

**Mala Direta
Postal**

360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6513

Curitiba, sexta-feira, 05 de dezembro de 2003

Ano XLIX | 600 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	14
Seção de Preparo	15
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	15
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	15

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	16
Secretaria	16
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	17
Processo Cível	18/19
Processo Crime	19/114
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	123
Crime	168
Fazenda Pública	170
Família	182
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	182
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	185
Crime	282
Juizados Especiais	284
Concursos	295

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	296
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	297
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	297
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	545

Editais Judiciais

Capital	582
Interior	583
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dias da semana e local das sessões.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hirose Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente
Des. Domingos Ramina
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sidney Mora - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Eraclés Messias
Des. Airvaldo Stela Alves
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda — Sala Nova
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Munir Karam
— Sala Nova
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hirose Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras
do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antônio Gomes da Silva - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura

Des. Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
Des. Munir Karam
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles – Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Darcy Nasser de Melo – Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira
4ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Telmo Cherem
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Carlos Hoffmann

Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Fernando Vidal de Oliveira

Sala "Des. Clotário Portugal" –
Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 3017-2525 FAX: Departamento Judiciário: 3017-2916 / 30172918

Juiz Josué Duarte Medeiros
Presidente

Juiz Manassés de Albuquerque
Vice-presidente

Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Ronald Schulman – Presidente
Juiz Paulo Roberto Hagner
Juiz Arquelaú Araújo Ribas
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Marco Antonio de Moraes Leite – Presidente
Juiz Roseme Arão de Cristo Pereira
Juiz Toshiharu Yokomizo

Juiz José Maurício Pinto de Almeida
Juiz Sílvio Vericundo Fernandes Dias
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quartas-feiras

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Rogério Coelho – Presidente
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Juiz Hamilton Mussi Corrêa
Juiz Jurandyr Souza Júnior
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Dulce Maria Ceccomi – Presidente
Juiz Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Mendes Silva
Juiz Costa Barros
Juiz Valtér Ressel
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Arno Knoerr – Presidente
Juiz Edson Vidal Pinto
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi
Cargo Vago
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Cargo Vago
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Miguel Pessoa - Presidente
Juiz Prestes Mattar
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

**OTTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Rosana Fachin - Presidente
Juiz Antenor Demeterco Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz João Kopytowski - Presidente
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Macedo Pacheco
Juiz Lauri Caetano da Silva

Juiz Guido José Dobeli
Juiz Carlos Mansur Árida
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Cunha Ribas - Presidente
Juiz Sérgio Arenhart
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Marques Cury
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas - Feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Rafael Augusto Cassetari – Presidente
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Cargo Vago
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro

Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufi Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas - Feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente
Juiz Sérgio Arenhart
Juiz Waldemir Luiz da Rocha

Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras

Juiz Rafael Augusto Cassetari - Presidente
Juiz Lídio José Rotoli de Macedo
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufi Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

**O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL
FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO
PRESIDENTE.**

Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO
MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS
PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252 313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213 313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214 313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral	Balcão/Malote	225,00
Anual	Balcão/Malote	375,00

Com remessa postal

Semestral	400,00
Anual	732,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 12/03

PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ
SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **J. VIDAL COELHO**, Presidente da Comissão do Concurso, e consoante disposições do Regulamento do referido certame, faço pública a relação dos candidatos **aprovados**, por ordem de classificação.

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	MEDIA FINAL
1	03165	JULIA MARIA TESSEROLI	7,950
2	03082	SIBELE LUSTOSA COIMBRA	7,880
3	03156	FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN	7,470
4	00402	GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA	7,440
5	03203	RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA	7,340
6	03537	ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO	7,280
7	02409	FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA	7,000
8	01483	RICARDO VIANNA DA COSTA E SILVA	6,990
9	03345	MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER	6,920
10	00537	CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES	6,920
11	00819	DANIELLE NOGUEIRA MOTA	6,830
12	01730	RODRIGO LUIS GIACOMINI	6,800
13	01655	GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO	6,800
14	01892	WILLIAM DA COSTA	6,770
15	02419	GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA	6,640
16	01265	GUSTAVO GERIMANO FRANCISCO ARGUELLO	6,550
17	02492	MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA	6,460
18	01329	FLOMAR HELENA PEROSA CAREZIA	6,410
19	01070	RAFAELA ZARPELON	6,370
20	00696	RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ	6,360
21	00961	MARCOS CAIRES LUZ	6,265
22	01457	CESAR GHIZONI	6,220
23	01682	DANIELE MOLA	6,200
24	01109	DANIELA FAZZETO MENEZINHINE	6,170
25	01500	VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ	5,970
26	01033	ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA	5,950
27	00254	LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI	5,900

Tribunal de Justiça do Estado, Secretaria do Concurso, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

ANETTE MARIE ROESNER

Secretária do Concurso

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 558

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90516/2003, resolve

REMOVER

HERNANDO CESAR POLITI, Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal, para idêntico cargo do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Formosa do Oeste.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2132

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 163198/2003, resolve

L O T A R

ELIEGE CRISTINA SANVIDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento do Patrimônio, a partir de 03 de novembro de 2003, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2133

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 167900/2003, resolve

D E S I G N A R

ALVARI ELOI BERTAGNOLI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Recebimento, da Seção de Autuação e Remessa, da Divisão de Avaliação Especial, do Departamento Administrativo, a partir de 1º de outubro de 2003, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2134

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 156509/2003, resolve

D E S I G N A R

HELLEN RUTH ARTICO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de che-

fe do Serviço de Controle e Recuperação de Julgados, da Seção de Jurisprudência e Processamento de Acórdãos, do Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário, a partir de 20 de outubro de 2003, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2135

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 165047/2003, resolve

D E S I G N A R

ROSANA LOCATELLI TOEDTER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Supervisor do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, do Gabinete do Subsecretário, a partir de 02 de janeiro de 2004, durante o afastamento do titular James Pinto de Azevedo Portugal Neto, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2136

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 166921/2003, resolve

D E S I G N A R

RICARDO TRISTÃO PIETRANGELO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe da Seção de Controle de Expedientes e Sistematização de Dados, da Divisão de Controle Patrimonial, do Departamento do Patrimônio, a partir de 03 de novembro de 2003, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2137

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 166926/2003, resolve

D E S I G N A R

JOEL VAUSUIDE DE SIQUEIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Recebimento e Movimentação de Bens, da Seção de Tombamento, da Divisão de Controle Patrimonial, do Departamento do Patrimônio, a partir de 03 de novembro de 2003, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2138

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 154408/2003, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de VALMO PIASSON, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 304 (trezentos e quatro) dias, correspondente ao período compreendido entre 16.05.70 e 15.03.71, em que prestou serviços ao Ministério do Exército, como reservista, de acordo com o artigo 130, inciso II, 1ª parte, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2139

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124025/2003, resolve

C O N C E D E R

a ENÉAS TRAJANO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, decorrente de acidente de trabalho, a partir de 18 de agosto de 2003, de acordo com o artigo 228, da Lei nº 6174/70, c.c. o inciso IV, letra "a", do artigo 17 da Lei nº 10.692/93.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2140

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em

vista o contido no protocolado sob nº 168618/2003, resolve

C O N C E D E R

a PAULO CÉZAR TEILOR, funcionário da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de outubro de 2003, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2141

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144382/2003, resolve

C O N C E D E R

a ISABEL OSSOSKI, ora servidora inativa do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, decorrente de acidente de trabalho, a partir de 17 de setembro de 2003, de acordo com os artigos 228, da Lei nº 6174/70, combinado com a alínea "c" do inciso II, do artigo 17 da Lei nº 10692/93.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2142

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder aos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME	INÍCIO	Nº DE DIAS	PROTOCOLO
IOCLIANE FÁTIMA PIETRANGELO Comarca de Curitiba	28.10.2003	15	168622/03
PAULO CÉSAR ISIDORO Comarca de Curitiba	18.10.2003	30	164914/03
MÁRCIA CRISTINA NUNES CAVALHEIRO Comarca de Pato Branco	30.10.2003	45	165387/03

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2143

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder às servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME	INÍCIO	Nº DE DIAS	PROTOCOLO
ANA MARIA GUIMARÃES GUIDES	06.11.2003	15	171450/03
PATRICIA LUCIANE SANTOS GEISLER	05.11.2003	10	169583/03
CLEIA REGINA TULIO	07.11.2003	08	171452/03

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2144

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 168611/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 24 de outubro de 2003, os dias restantes de férias alusivas a 2003, autorizados a FRANCISCO PERES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cambará, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 18 (dezoito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2145

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço os dias restan-

tes das férias das servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, ficando assegurado às mesmas o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES	PROTOCOLO
MARIA INÊS BERTOCCO	03.11.2003	1999	08	165366/03
SIMONE COUTO DE CRISTO	21.10.2003	2002	18	168663/03
IFIGÊNIA ROTOLI DE MACEDO KALKMANN	29.09.2003	2001	16	142329/03

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2146

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve suspender por necessidade do serviço os dias restantes da licença especial dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	PERÍODO	AUTORIZAÇÃO	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	PROTOCOLO
MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI	01.01.93 a 31.12.97	O.S. 1996/03	23.10.2003	37	159232/03
MIRIA GIOVANAZ DOS SANTOS	01.01.98 a 31.12.02	O.S. 1940/03	03.11.2003	48	168246/03
MARIA APARECIDA CARNEIRO FERRARI	01.01.93 a 31.12.97	O.S. 1940/03	30.10.2003	34	167870/03

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2147

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias das servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, ficando assegurado às mesmas o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES	PROTOCOLO
MARIA CÉLIA FAVA	04.11.2003	2003	29	165559/03
DIRCE LISABETE SERVIENSKI	04.11.2003	2003	29	168014/03
JANDIRA LIMA DE OLIVEIRA	16.10.2003	2003	28	168151/03
JUSSARA PACHECO DOS SANTOS	04.11.2003	2001	29	168150/03
LEDY PEREIRA DA SILVA MIGUEL	23.10.2003	2003	20	158920/03

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2148

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES	PROTOCOLO
ANA PAULA FERNANDES Comarca de Ponta Grossa	29.09.2003	2002	17	164543/03
JOÃO NOGUEIRA PACHECO Comarca de Curitiba	02.10.2003	2003	29	166670/03
ULISSES TADEU BUSATO Comarca de Curitiba	04.11.2003	2002	27	165341/03
NICEIA APARECIDA MOREIRA AMADEU Comarca de Curitiba	04.11.2003	2003	29	165343/03
LÍDIA FREITAS CORREIA Comarca de Guarapuava	28.10.2003	2003	15	166157/03
GILMAR ANTONIO PAVOLAK Comarca de Curitiba	01.11.2003	2003	29	166667/03
CLARINDO FERREIRA Comarca de Curitiba	06.11.2003	2001	27	169617/03
OZIMO COSTA PEREIRA Comarca de Rio Branco do Sul	04.11.2003	2001	27	169473/03
EUGENIO AOKI Comarca de Londrina	02.11.2003	2002	29	169597/03

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2149

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve suspender por necessidade do serviço a licença especial dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria

do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	PERÍODO	CONCESSÃO/ ANTECIPAÇÃO DE	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	PROTOCOLO
JOSÉ OTÁVIO PADILHA	29.07.86 a 28.07.96	O.S. 157603	03.11.2003	104	16671703
CATIANA WLADYKA CHARNEY	01.01.98 a 04.07.02	O.S. 184503 O.S. 262302	03.12.2003	60	16785203
ELJANE APARECIDA BRUNERI	13.11.95 a 12.11.00	O.S. 146903	11.11.2003	82	17217503
EMERSON ROBERTO GUIMARÃES COIMBRA	15.08.97 a 14.08.02	O.S. 87003	09.11.2003	82	17307303
MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO	01.01.93 a 31.12.97	O.S. 192303	12.11.2003	88	17210303
DENISE ANTUNES FERREIRA	11.05.96 a 10.05.01	O.S. 188403	10.10.2003	81	14847703
MARILIS BATISTA DE OLIVEIRA	23.02.98 a 22.02.03	O.S. 154503	06.11.2003	87	16882103
MARIA MARIANO DE CAMARGO	03.09.97 a 02.09.02	O.S. 157903	03.11.2003	57	16801303

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2150

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, a usufruírem os dias restantes de licença especial a seguir especificados:

NOME	A PARTIR DE	PERÍODO	DIAS RESTANTES	SUSPENSÃO	PROTOCOLO
PEDRO ANTONIO DOMINGUES	10.11.2003	01.01.98 a 31.12.02	29	O.S. 161103	16827303
SIOMARA PIAZZETTA	03.11.2003	01.04.92 a 31.03.97	56	O.S. 133702	16285503
MARIA APARECIDA FIALHA	12.12.2003	07.03.97 a 06.03.01	26	O.S. 96403	17073003
ANTONIO LEMES DA COSTA	06.11.2003	01.01.93 a 31.12.97	60	O.S. 92103	16733103
VIVIAN SCHMITT MALLMANN MONTERO	06.11.2003	01.01.93 a 31.12.02	176	O.S. 193603	15987603
VALDEVAIR ALBINI	27.10.2003	22.06.97 a 21.06.02	68	O.S. 193703	15832303
JOSIEL DE FREITAS	01.12.2003	01.01.93 a 31.12.97	89	O.S. 288102	17073403
DENISE ANTUNES FERREIRA	01.12.2003	11.05.91 a 10.05.96	30	Port. 226896	17267103
HAMILTON DE OLIVEIRA MAFUZE	12.11.2003	16.06.86 a 15.06.91	70	O.S. 128103	17154403

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DIVISÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Nos termos do contido no art. 41, § 4º da Constituição Federal, art. 28 da Emenda Constitucional nº 19/98 e nos termos dos arts. 5º e 27 do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **declaro estável** a servidora abaixo relacionada no cargo infraindicado, em razão de ter cumprido o prazo regulamentar e apresentado desempenho satisfatório no exercício de suas funções, de acordo com a avaliação especial do estágio probatório procedida por superior hierárquico, devidamente homologada.

Protocolo	Nome	Cargo	Data do Despacho
94693/2002	Elza de Souza Moraes	Escrivão do Crime	23/10/2003

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ

Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DIVISÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Nos termos do contido no art. 41, § 4º da Constituição Federal, do art. 28 da Emenda Constitucional nº 19/98 e nos arts. 6º e 27 do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo a avaliação do servidor a seguir relacionado.

Protocolo	Nome	Data do Despacho	Etapas
139702/2002	Daniel de Almeida Jorge	09/10/2003	3ª

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES SECRETARIO DO T.J.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DIVISÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Nos termos do contido no art. 41, § 4º da Constituição Federal, do art. 28 da Emenda Constitucional nº 19/98 e nos arts. 6º e 27 do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do Despacho	Etapas
94649/2002	Ademir Veloso	02/10/2003	Geral
94750/2002	Carla Jaqueline Gallego	28/05/2003	Geral
136587/2002	João Walmir Matte	28/05/2003	Geral

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES SECRETARIO DO T.J.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DIVISÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Nos termos do contido no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, do art. 28 da Emenda Constitucional nº 19/98 e nos arts. 6º e 27 do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do despacho	Etapas
04677/2002	MARIZE PADILHA BARBOSA ANTUNES DOS SANTOS	09/10/2003	3
126098/2002	DENER JORDAO	09/10/2003	3
133563/2002	JOSE ALBINO BIESZCZAD	09/10/2003	3

Curitiba, 2 de Dezembro de 2003

NEI ROBERTO GUIMARAES SECRETARIO DO T.J.

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 40/2003.

CONTRATO: fornecimento de água.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 134.037/2003.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA.

OBJETO: A Contratada fornecerá ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, água mineral com e sem gás, acondicionadas em garrafas de 500 ml e garrações de 20 litros, da marca AB, na quantidade aproximada de 24.600 litros mensais, em conformidade com as especificações previamente estabelecidas no procedimento licitacional na modalidade de CONVITE nº 85/2003. O preço unitário válido para este contrato será de R\$ 0,30 (trinta centavos) por garrafa de 500ml de água mineral sem gás, de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) por garrafa de 500ml de água mineral com gás e de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) por garrafão de 20 litros de água mineral conforme proposto pela Contratada em licitação pública referida na cláusula anterior, calculado pela razão direta entre a quantidade da mercadoria fornecida e seu preço unitário.

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do exercício de 2003, - elemento 3.3.90.30.07 – nota de empenho nº 05142/2003, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça em 26/11/2003.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 01 de dezembro de 2003.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2003
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2003.05081

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	006	0150349-9
Ana Lúcia Martins Valduga	003	0147566-5
Andressa Rabello Ferreira	003	0147566-5
Antonio Carlos de Andrade Vianna	007	0146478-6
Antonio Moris Cury	009	0150339-3
Antonio Vanderli Moreira	004	0148895-5
Aureo Vinhoti	001	0142453-3
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	007	0146478-6
Bruno Noronha Bergonse	007	0146478-6
Carlos Alexandre Dias da Silva	006	0150349-9
Carlos Frederico Reina Coutinho	001	0142453-3
Celia Aparecida Lopes	007	0146478-6
Christianne Regina L. Posfaldo	006	0150349-9
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	008	0150194-4
Clemerson Merlin Cleve	007	0146478-6
Djalma Antonio Muller Garcia	009	0150339-3
Edgar David Gusso	009	0150339-3
Edson Carlos Pereira de Sa	005	0150231-2
Elenita Batista Borges	010	0150431-2

Emanuel Silveira de Souza	004	0148895-5
Emerson Lopes Miranda	001	0142453-3
Emerson Norihiko Fukushima	010	0150431-2
Evandro Corral Morales	001	0142453-3
Fábio Aparecido Franz	010	0150431-2
Fernando Dalla Palma Antonio	010	0150431-2
Filipe Alves da Mota	001	0142453-3
Gianny Vaneska Gatti Felis	008	0150194-4
Giovani Pires de Macedo	010	0150431-2
Guilherme Jacques T. d. Freitas	006	0150349-9
Humberto Graça Neto	001	0142453-3
Indianara Farias de Camargo	003	0147566-5
Júlio Cesar Caproni	003	0147566-5
João Antonio Vieira Filho	001	0142453-3
João Carlos de Oliveira	002	0146968-5
João Carlos de Oliveira Júnior	002	0146968-5
Joel Macedo Soares Pereira Neto	009	0150339-3
José Luiz Costa Taborda Rauen	008	0150194-4
José Rodrigo Sade	009	0150339-3
Josemar Vidal de Oliveira	003	0147566-5
Juliana Aparecida Pacheco	005	0150231-2
Lineu Miguel Gomes	008	0150194-4
Lucius Marcus Oliveira	002	0146968-5
Luiz Antonio Pinto Santiago	003	0147566-5
Luiz Guilherme Muller Prado	009	0150339-3
Manoel Martins Júnior	001	0142453-3
Marcelo Luiz Hille	002	0146968-5
Marcelo de Bortolo	001	0142453-3
Melina Breckenfeld Reck	007	0146478-6
Odilon Reinhardt	008	0150194-4
Paulo Ricardo Schier	007	0146478-6
Pedro Donaiski	006	0150349-9
Ronildo Gonçalves da Silva	006	0150349-9
Sérgio Paulo Barbosa	006	0150349-9
Samuel Martins	006	0150349-9
Sandro Marcelo Kozikoski	007	0146478-6
Silvana Aparecida Pedroso	007	0146478-6
Solon Sehn	007	0146478-6
Tais Amorim de Andrade	001	0142453-3
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	008	0150194-4
Valeria Martins Oliveira	002	0146968-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0142453-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/88716. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001268 Ação Monitoria. Agravante: Banco BMD SA - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Filipe Alves da Mota, Marcelo de Bortolo, Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho, Tais Amorim de Andrade. Agravado: Macrofertil - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogado: João Antonio Vieira Filho, Humberto Graça Neto, Manoel Martins Júnior, Evandro Corral Morales. Agravado: Adilson Stringhetta, Edézio Castelassi. Advogado: Emerson Lopes Miranda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

Nos termos da petição de fls. 198-199 excluem-se deste agravo Adilson Stringhetta e Edézio Castelassi, efetivando-se as anotações cabíveis. Indefiro o desentranhamento requerido às fls. 205, posto que as cópias teriam sido juntadas pelo agravante. Se impertinentes, não serão consideradas quando do julgamento. Renove-se a solicitação de informações ao juiz da causa. Por telefone, pedindo urgência. Dê-se ciência às partes, inclusive aos excluídos. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Troiano Netto, Relator.

0002 . Processo:0146968-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/140865. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000685 Mandado de Segurança. Agravante: Igapó SA Veículos Máquinas e Equipamentos. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, João Carlos de Oliveira, Valeria Martins Oliveira, Lucius Marcus Oliveira, Marcelo Luiz Hille. Agravado: Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual em Londrina. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

Diante da preliminar levantada pela douda Procuradoria-Geral de Justiça (fl. 119), diga a agravante. Em 28.11.2003 Des. TROIANO NETTO, Relator.

0003 . Processo:0147566-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/145778. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039952 Resolução. Apelante: Loanes Antonia de Andrade. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Andressa Rabello Ferreira. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB - CT. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Ana Lúcia Martins Valduga, Júlio Cesar Caproni. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Embora o presente recurso tenha sido encaminhado a este Tribunal, a competência para dele conhecer é do egrégio Tribunal de Alçada, visto que à ação (de resolução de contrato, cumulada com reintegração de posse e indenização por perdas e danos) foi atribuído o valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). Assim, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil (com a alteração trazida pela lei nº 10.444/02), determino sejam os autos encaminhados àquele Tribunal. Curitiba, 26 de novembro de 2003. Des. TROIANO NETTO, Relator.

0004 . Processo:0148895-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/164364. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000621 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira. Agravado: Paulo Naval da Silva -

ME (Funerária de Foz do Iguaçu). Advogado: Emanuel Silveira de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. O recurso é extraído de um mandado de segurança ajuizado por Paulo Naval da Silva-ME (Funerária Foz do Iguaçu), em face de ato do Secretário Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu, do Procurador do Município de Foz do Iguaçu e do Município de Foz do Iguaçu (fs. 135/149). O ato impugnado está contido no Ofício nº 344/03 (f. 161), através do qual foi comunicado à impetrante que, tendo em vista a assinatura dos contratos de concessão dos serviços funerários, pelas empresas vencedoras do certame licitatório nº001/2002-PMFI, deixou de ter validade a autorização que lhe fora concedida a título precário, sendo retirada da escala de plantão dos serviços funerários de Foz do Iguaçu. Pretende a impetrante, liminarmente, o retorno ao plantão, no sistema de rodizio. Fundamenta o pedido na liminar concedida no Mandado de Segurança nº 468/02, que determinou a suspensão do processo licitatório. A decisão agravada está à f. 248. Considerando que efetivamente o certame licitatório está suspenso por força da aludida liminar, o julgador monocrático, concedeu a liminar postulada. Recorre o Município de Foz do Iguaçu, requerendo a suspensão dos efeitos da aludida decisão. Sustenta que no Agravo de Instrumento nº 131574-0, a 5ª Câmara Cível deste tribunal assentou a inexistência da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 468/02, porquanto antes da prolação daquela liminar o certame já estava encerrado. Aduz o agravante que a manutenção da decisão recursada poderá acarretar danos aos serviços funerários de Foz do Iguaçu, ... já que prejudicadas ficam as exigências introduzidas pela licitação, inclusive de ordem sanitária e ambiental. 2. Como adiante se verá, o contido nos autos revela que os fundamentos expendidos nas razões de recurso se mostram relevantes a ponto de ser deferida a suspensão almejada, vislumbando-se, ainda, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. Ao ajuizar a ação mandamental, a impetrante fundamentou o seu pedido na concessão de uma liminar no Mandado de Segurança nº 468/02, que determinou a suspensão do processo licitatório para outorga de concessão dos serviços funerários de Foz do Iguaçu. Efetivamente, segundo consta às fs.08/38 e 302, a liminar mencionada, determinando a suspensão do certame licitatório, foi concedida em 02/09/02. Ocorre que antes dessa data, e antes mesmo do ajuizamento do aludido Mandado de Segurança nº 468/02, ocorrido em 30/08/02 (f.09), o processo licitatório já havia sido encerrado, tendo sido homologado o resultado, pelo prefeito Municipal, em04/07/02 (f. 267). Em face de tal circunstância, a 5ª Câmara Cível deste tribunal, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 131574-0, interposto em face de decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 550/02, impetrado pela pessoa jurídica Marcos Zdebski com idêntica causa de pedir ao Mandado de Segurança ora sob análise, assim decidiu: Encerrado o procedimento de licitação com a homologação e adjudicação de seu objeto aos proponentes vencedores, não pode o recorrente continuar exercendo suas atividades no ramo funerário com amparo em autorização que lhe fora concedida a título precário.. Do corpo do acórdão nº 10039, da lavra do Des. Ramina, consta: ... não possui o recorrente direito de permanecer no exercício de suas atividades comerciais no ramo funerário em virtude de a decisão judicial proferida nos autos nº 468/2002, de Mandado de Segurança, ter suspenso o processo de licitação para a contratação de serviços funerários no Município de Foz do Iguaçu, pois quando da prolação da referida decisão o certame já estava encerrado ... tornou-se inviável a pretensão de suspender esse procedimento licitatório. Relevante também, de outra parte, o argumento do recorrente no sentido de que a manutenção da decisão recursada poderá acarretar danos aos serviços funerários de Foz do Iguaçu, ... já que prejudicadas ficam as exigências introduzidas pela licitação, inclusive de ordem sanitária e ambiental. Para o efeito da concessão do efeito suspensivo pleiteado, a fundamentação expedida pelo agravante se mostra suficiente. Por tais fundamentos, e com fulcro no artigo 558 do Código de Processo Civil, concedo o efeito suspensivo postulado pelo agravante. 3. Oficie-se ao juiz da causa informando-lhe a concessão do efeito suspensivo ao recurso. Para maior celeridade autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar o respectivo ofício. 4. Intime-se a agravada para responder o recurso (é evidente caso queira). Através de seu advogado. Nome e endereço à f.06. 5. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba,03 de novembro de 2003. Des. Ulysses Lopes, Relator.

0005 . Processo:0150231-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/178746. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000511 Cautelar Inominada. Agravante: Município de Guaratuba. Advogado: Juliana Aparecida Pacheco, Edson Carlos Pereira de Sa. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. O instrumento foi tirado de uma ação cautelar inominada (fs. 27/30), tentada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em desfavor do município agravante, pleiteando a suspensão imediata da contratação e pagamento à empresa vencedora de certame licitatório, cujo objeto se refere à locação de veículos para transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise. Sustentando a exorbitância do valor a ser despendido na referida locação (R\$ 79.891,84), o qual, segundo alega ... é suficiente para a aquisição de tais veículos... (f. 28) e, invocando a necessidade de preservação do patrimônio público, postulou o autor pela concessão liminar da medida. A pretensão foi deferida pela decisão de fs. 17/20, ora agravada, para o fim de ser suspenso o processo licitatório objeto da Portaria nº 4765, de 14/10/2003, referente ao Edital de Licitação nº 057/03-PMG, de 25/09/2003, vinculado à Portaria nº 4749, de 25/09/2003.... Sustentando que ... a execução dos serviços é urgente, sendo o serviço essencial aos pacientes residentes no Município Agravante (f. 12), pugna o município recorrente pela concessão de efeito suspensivo recursal. 2. Nego o efeito suspensivo recursal. Inere-se dos autos a inexistência de situação que possa resultar em lesão grave e de difícil reparação que justifique a suspensão dos efeitos da decisão agravada. Ao contrário

do que sustenta o município agravante, extrai-se do documento de fs. 25/26 a comprovação de que a suspensão do procedimento licitatório determinado judicialmente nenhum prejuízo trará à saúde daqueles municípios. Com efeito, referido documento versa sobre um termo de compromisso ajustado entre as partes sobre a questão em epígrafe, após a concessão da liminar objeto do recurso. Nele assim avençou-se: "... celebram termo de ajustamento de conduta relativamente à questão referente à locação de veículos para o transporte de pessoas enfermas à pessoa (sic) de Curitiba-Pr, objeto do procedimento licitatório de nº057/2003, dada a situação de urgência no atendimento à população com consulta já agendada nos próximos dois meses, sendo necessária a disponibilização imediata por esse prazo de veículos para efetuar o referido transporte. No item 3 do referido termo assim ficou disposto expressamente: Havendo urgência na prestação do serviço e encontrando-se o presente Inquérito Civil Público em fase de instrução, fica acordado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Guaratuba PR, que o serviço de remoção dos enfermos será prestado nos próximos 60 (sessenta) dias, em caráter de urgência, autorizada a contratação referida, nos termos do artigo 24, inciso IV e artigo 26, parágrafo único, incisos I, II e III da Lei 8666/93, pelo prazo de 60 (sessenta dias). Como se vê, a manutenção dos efeitos da decisão agravada não acarretará lesão de difícil reparação ao agravante, na medida em que se solucionou provisoriamente a situação dos pacientes já agendados pelos próximos dois meses. Por tais fundamentos, nego o efeito suspensivo recursal. 3. Intime-se o agravado para responder o recurso (é evidente caso queira), na pessoa do agente do Ministério Público da comarca de Guaratuba, ficando também o chefe da divisão autorizado a assinar o respectivo ofício. 4. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de novembro de 2003 (ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO PARANÁ). Des. ULYSSES LOPES Relator

0006 . Processo:0150349-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/180422. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041591 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Sérgio Paulo Barbosa, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Ronildo Gonçalves da Silva. Agravado: Engenfoite Engenharia e Aerolevantamentos SA. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

O artigo 558 do Código de Processo Civil exige, para o efeito suspensivo, a possibilidade de "lesão grave e de difícil reparação". Obviamente esta possibilidade deve ser concretamente demonstrada, baseada em fatos. No caso dos autos, conforme se vê às fls. 26, a argumentação produzida não passa de possibilidade genérica e imaginativa, fundada na circunstância de que a agravada "está sujeita à insolvência, já que representa interesse particular". Em consequência, indefiro o pretendido efeito suspensivo. Dê-se ciência. Intime-se a agravada para responder em 10 dias. Solicitem-se informações ao juiz da causa. Autorizo a Chefe da Seção a subscrever as comunicações. Após, ao Ministério Público. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Troiano Netto, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0007 . Processo:0146478-6 Ação de Improbidade

. Protocolo: 2003/134604. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000509 Ação Civil Pública. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Valter Abras. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Célia Aparecida Lopes. Réu: Tamotsu Mario Emoto, Deise Cristina Rabelo Gonçalves. Advogado: Clemonson Merlin Cleve, Paulo Ricardo Schier, Sandro Marcelo Kozikoski, Solon Sehn, Melina Breckenfeld Reck. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI Nº 10.628/02. INCONSTITUCIONALIDADE - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL - EX-PREFEITO MUNICIPAL - PRERROGATIVA DE FORO NÃO RECONHECIDA - BAIXA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. Manifesta a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, que, usurpando de competência reservada à Constituição Federal, concedeu prerrogativa de foro a ex-agentes públicos, nas ações propostas com base na Lei de Improbidade Administrativa. Determina-se, portanto, a baixa dos autos à vara de origem, para prosseguimento do feito, contra ex-prefeito municipal, que não goza de prerrogativa de foro. O Ministério Público do Estado do Paraná propôs Ação Civil Pública por Ato de Improbidade, com pedido liminar de decretação de sequestro e indisponibilidade de bens, quebra de sigilo bancário e fiscal perante o juízo da Vara Cível de Ribeirão do Pinhal, contra o ex-prefeito do Município de Jundiá do Sul, Valter Abras, Tamotsu Mario Emoto e Deise Cristina Rabelo Gonçalves como incurso nas infrações descritas nos artigos 7 e 16, da Lei nº 8.429/92, no art. 37, § 4º da CF e art. 12 da Lei nº 7.347/85 e com relação a, Tamotsu Mario Emoto e Deise Cristina Rabelo o afastamento liminar dos mesmos por infração ao art. 273 do CPC, por terem se apropriado de verbas públicas pertencentes a essa Prefeitura, no valor de R\$ 4.908,87 atualizados, mediante fraudes com o uso de notas fiscais no período de 1997 a 2000, período em que o acusado Valter Abas era prefeito do Município de Jundiá do Sul. Apresentada a contestação pelos réus e a subsequente manifestação do Ministério Público, os autos foram avocados pelo juízo de primeiro grau, para que as partes se manifestarem sobre o contido no art. 84, § 2º do CPP, com a alteração introduzida pela Lei nº 10.628/2002, no que se refere a competência. Após apresentadas as manifestações, pela decisão de fls. 122/125, determinou a juíza a remessa dos mesmos a este Tribunal, em face da nova redação dada pela Lei nº 10.628,

de 24.12.2002, ao art. 84 do Código de Processo Penal. O parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, a fls. 141/163, é pelo reconhecimento da inconstitucionalidade da lei referida, baixando-se os autos, por conseguinte, ao Juízo de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal, órgão competente para processar e julgar os atos de improbidade administrativa perpetrados por agentes políticos. É o relatório. É de se acolher a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, em face de inconstitucionalidade da Lei nº 10.628, de 24.12.2002, que deu nova redação ao art. 84 do Código de Processo Penal, acrescentado-lhe o parágrafo segundo, que prevê: A ação de improbidade de que trata a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, será proposta perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública, observado o disposto no §1º. Em julgamento recente, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já teve oportunidade de se manifestar a respeito da matéria, declarando a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal. Trata-se do acórdão nº 5.636, dos autos de Habeas Corpus nº 137.187-1, em que foi relator o Desembargador Leonardo Lustosa, cuja ementa é a seguinte: PRERROGATIVA DE FORO - LEI 10.628/02 - EX-AGENTES - INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1º GRAU. Se a Constituição Federal prescreve que a competência dos tribunais estaduais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça (art. 125, § 1º), é manifesta a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, que concedeu prerrogativa de foro a ex-agentes, ampliando o rol de competência dos tribunais, o que só poderia ser feito pelo poder constituinte derivado, e nunca pelo legislador ordinário. Assim, é oportuna a transcrição da íntegra da decisão do Colegiado, relativa à concessão da preliminar que apreciou a inconstitucionalidade da referida lei: A questão foi remetida ao Órgão Especial para dirimir a controvérsia surgida em razão da aplicabilidade ou não da Lei nº 10.628 de 24.12.02 frente às Constituições Federal e Estadual. Cumpre, de início, salientar que não está em discussão a conveniência e necessidade ou não da prerrogativa de foro - a qual diz respeito à função exercida pelo agente e não tem conotação pessoal, sendo, portanto, equivocado o uso da expressão "privilégio" -, mas apenas o aspecto formal de constitucionalidade da Lei 10.628/02. Referida lei alterou a redação do art. 84 do CPP, acrescentando-lhe, ainda, dois parágrafos, ao estabelecer que a ação relativa a atos administrativos do agente e de improbidade deverão ser propostas perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública, ainda que o inquérito ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública. Assim ficou a redação do art. 84 do CPP: "Art. 84. A competência pela prerrogativa de função é do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, relativamente às pessoas que devam responder perante eles por crimes comuns e de responsabilidade. § 1º. A competência especial por prerrogativa de função, relativa a atos administrativos do agente, prevalece ainda que o inquérito ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública. § 2º. A ação de improbidade, de que trata a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, será proposta perante o tribunal competente para processar e julgar o funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública, observado o disposto no § 1º." No entanto, cabe à Constituição Federal e à Constituição Estadual a definição a respeito da competência, bem como as circunstâncias e pessoas que estão sujeitas à prerrogativa de foro. A Lei 10.628/02, ao conceder prerrogativa de foro a ex-agentes, ampliou o rol de competências dos tribunais, o que só poderia ser feito pelo poder constituinte derivado, e nunca pelo legislador ordinário. Houve, dessa forma, violação aos arts. 102, I; 105, I; 108, I e 125, § 1º, todos da Constituição Federal e que regulamentam a competência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, respectivamente. Especificamente em relação à competência dos Tribunais de Justiça, diz o § 1º do art. 125 da Constituição Federal que "será definida na Constituição do Estado", de modo que não pode ser ampliada pelo legislador ordinário. Veja-se: "Art. 125. Os estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. § 1º. A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça." A constituição do Estado do Paraná, por sua vez, afirma que serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça os Secretários de Estado (art. 92), o que não inclui ex-Secretário ALEXANDRE DE MORAES salienta que: "A citada lei (referindo-se a de nº 10.628/02) estabeleceu, ainda, que essa competência especial por prerrogativa de função deverá prevalecer ainda que o inquérito ou a ação judicial se iniciem após a cessação do exercício da função pública, revigorando, no campo civil, a antiga regra da contemporaneidade fato/mandato prevista na Súmula 394 do STF, hoje cancelada. Essa perpetuação de competência, igualmente, fere a interpretação dada pelo STF à questão dos foros especiais e, conseqüentemente, deverá ser declarada inconstitucional." Ressalte-se, ademais, que a alteração promovida pela Lei 10.628/2002 incide sobre o conteúdo de norma constitucional. Com efeito, o art. 102 da CF estabelece que "compete ao STF, precipuamente, a guarda da Constituição". Dessa forma, exercendo sua função jurisdicional, o STF interpreta a Carta Maior e estabelece seu alcance. O resultado da interpretação de norma constitucional tem, por óbvio, força normativa de Constituição, pelo que não pode ser alterado pelas vias ordinárias. A Súmula 394 do STF, cancelada (Inquérito 687/SP), estabelecia que "cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício". Ao cancelar o verbete, o Excelso Pretório fixou nova interpretação ao art. 102 da CF, segundo a qual cessado o exercício da função enajenadora da prerrogativa de foro, esta também desaparece. Sendo tal interpretação parte da Constituição, fadada à inconstitucionalidade está a norma de lei ordinária que dispuser o contrário, como pretendeu a Lei 10.628/2002. Ademais, o procedimento do legislador que, descontente com a

alteração de posicionamento do STF relativamente à matéria ventilada, pretende impor sua noção de justiça por meio de edição de nova norma de hierarquia inferior, afronta o disposto no art. 2º da CF (relativo ao princípio da harmonia e independência entre os poderes), pois visa a embarçar o livre exercício da função jurisdicional de nossa Corte Constitucional. Sobre esse aspecto, vale observar o que diz o ilustre Procurador Geral da República, Dr. GERALDO BRINDEIRO, em seu parecer na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2797, que aguarda julgamento pelo STF: "... Contudo vislumbra-se sério obstáculo que redunda na inconstitucionalidade formal a macular a norma inserta no § 1º do art. 84 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 10.628/02, pois somente o próprio Supremo Tribunal Federal é que teria que adotar tal exegese da norma constitucional sobre sua própria competência originária e não o legislador ordinário. Há, assim, a nosso ver, violação do disposto no art. 2º da Constituição da República." Dessa forma, são inconstitucionais as normas dos §§ 1º e 2º do art. 84 do CPP, na redação dada pela Lei 10.628/2002, quando estendem a ex-agentes públicos prerrogativa de foro. Portanto, competente para processar e julgar o paciente é o juízo de primeiro grau. No caso em tela, trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade administrativa proposta contra ex-prefeito do Município de Jundiá do Sul, e funcionários referente a atos praticados em sua gestão, de 1997 a 2000. A matéria, portanto, não se encontra elencada nas hipóteses descritas no art. 102, VII, da Constituição Estadual, que prevê, de forma taxativa, os casos de competência originária deste Tribunal, incluídos os casos de prerrogativa de foro das autoridades referidas. Vale mencionar, em complementação, o entendimento da douta Procuradoria Geral de Justiça, no sentido de que o foro por prerrogativa de função se restringe, exclusivamente, às hipóteses de crime, não abrangendo, por evidente, os atos de improbidade administrativa, referindo, na seqüência, o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, nesse mesmo sentido (f. 1576/1577). Dessa forma, em conformidade com pronunciamento anterior do Órgão Especial, deve ser declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628, de 24.12.2002, que deu nova redação ao art. 84 do Código de Processo Penal, determinando-se, via de consequência, a baixa dos autos à vara de origem, para prosseguimento do feito, contra o réu, que, na qualidade de ex-prefeito municipal, não goza de prerrogativa de foro. Como resultado do entendimento assentado pelo Órgão Especial, proclamando a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, está afastada a competência desta Câmara (§ único, do art. 481, do CPC), ou de qualquer órgão fracionário desta Corte, para apreciar a matéria objeto desta ação, eis que: § único, art. 481, CPC. Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a argüição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão Desta forma, estando definida pelo Órgão Especial desta Corte a questão da competência, determino que os autos retornem ao Juízo de origem, competente para processar e julgar estes autos de Ação Civil Pública, por Ato de Improbidade Administrativa, proposta pelo agente do Ministério Público contra Valter Abras, Tamotsu Mario Emoto e Deise Cristina Rabelo Gonçalves. Em face dessa constatação fática e legal, DETERMINO o retorno dos autos, para estabelecer que o Juízo de Ribeirão do Pinhal é o competente para processar e julgar a Ação Civil Pública nº 479/02, face a inconstitucionalidade aqui reconhecida da Lei nº 10.628/02. Comunique-se ao juiz da causa. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2003. Juiz Conv. Roberto De Vicente, Relator.

0008 . Processo:0150194-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/177998. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002866 Cautelar Inominada. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Odilon Reinhardt, José Luiz Costa Taborada Rauen, Tadeu Donizete Barbosa Rzniski, Gianni Vaneska Gatti Felis. Agravado: Lineu Miguel Gomes Advogados Associados SC. Advogado: Lineu Miguel Gomes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento, visando a cassação de liminar deferida em Medida Cautelar Inominada. Em que pese as bem elaboradas razões da Agravante, entendendo deva, por ora, manter a decisão agravada, negando, em consequência, o pretendido efeito ativo. É que, em princípio, a exigência de comprovação de que a empresa advocacia tenha em andamento 1.000 processos trabalhistas, é questionável, frente à nova sistemática imposta pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94. Vejase a propósito decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre o tema: 13004235 LICITAÇÃO A exigência de atestado de capacitação técnica deve limitar-se aos profissionais de nível superior ou equivalente. A comprovação de atestados referentes à execução de obras ou serviços similares no passado é inválida, frente à nova sistemática imposta pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94. A exigência de atestados não pode conter numeros clausus, sob pena de reduzir o universo dos proponentes, comprometendo, com isso, o caráter competitivo do certame. A utilização do numeros clausus para os atestados se constituiu ainda em medida discriminatória, destinada a afastar interessados do certame, além de ser violadora do artigo 30, II e § 3º do Estatuto da Licitação. O edital de licitação deverá estabelecer, para apuração da capacidade dos proponentes, critérios objetivos, pois a matéria dispensa apreciações dependentes de subjetivismo, afrontando o princípio da isonomia e do julgamento objetivo. O critério para o julgamento baseado em fatores discriminatórios, vagos, imprecisos ou desarrazoados para um dos proponentes e razoáveis para outros, conduzem à invalidade do certame por patente desvio de poder. (TJSP AC 81.917-5 SP 7º CD Púb. Rel. Guerrieri Rezende J. 23.08.1999 v.u.). Assim, considero deva manter a liminar concedida pelo magistrado de primeiro grau, que está consentânea com as normas legais que regulam a matéria, e também com a jurisprudência, mesmo que minoritária. Indefiro, pois, o efeito suspensivo pleiteado no presente agravo. Solicite-se informações ao juízo de primeiro grau. Intime-se o agravado para, querem-

do, contra-minutar. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2003. Juiz Conv. ROBERTO DE VICENTE Relator

0009 . Processo:0150339-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/180169. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002739 Ação Popular. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Agravado: Francisco Ciriacco de Carvalho. Advogado: José Rodrigo Sade. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho:

Trata-se de agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra despacho do Juiz da 1ª Vara Da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba que, em ação popular proposta pelo agravado, concedeu liminar suspendendo procedimento licitatório para contratação de ampliação, operação e monitoramento do aterro sanitário da Caximba.. O juiz de primeiro grau consignou no despacho agravado que em cognição sumária, é possível vislumbrar a possibilidade concreta de nulidade do edital de concorrência nº 001/2003 (fls.37/111) por apresentar vícios que violam a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e são lesivos ao patrimônio público. No entanto, da análise dos autos verifica-se que as questões suscitadas tanto na inicial da ação popular quanto nas razões do presente agravo deixam evidente que a matéria é controvertida, havendo divergência, inclusive, no tocante à conceituação do objeto da licitação, se se trata de contratação para a execução de obra ou se refere-se à prestação de serviço. Essa controvérsia não pode ser resolvida em cognição sumária, sendo mais prudente que a decisão seja precedida do contraditório e, eventualmente, da produção de provas. Por isso, não vislumbro, de momento, a necessidade de manutenção da suspensão do certame licitatório, pelos motivos enfocados pelo magistrado de primeiro grau, uma vez que não se evidencia a possibilidade aventada no despacho, de que a continuidade do mesmo poderá ensejar danos irreparáveis. Assim, em face da razoabilidade da argumentação apresentada pelo Agravante, e ante a possibilidade de ocorrência de lesão de difícil reparação ao interesse público, concedo o pretendido efeito ativo ao presente recurso, para o fim de suspender a liminar concedida na ação popular sob nº 2739/2003, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Comunique-se à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba. Intime-se o agravado para, querendo, contra-minutar. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de novembro de 2003. ROBERTO DE VICENTE, Relator Convocado.

0010 . Processo:0150431-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/182331. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000937 Ação Popular. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina SINTRTROL, Federação dos Trabalhadores nas empresas de Transportes de passageiros do Paraná Fetropassageiros. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Fernando Dalla Palma Antonio. Agravado: Alessandro de Souza. Advogado: Giovanni Pires de Macedo, Fábio Aparecido Franz, Elenita Batista Borges. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que deferiu liminarmente: a) que seja pelas empresas TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA (TGCLL), FRANGOVIG & CIA LTDA, e EXPRESSO NORDESTE LTDA., suspensa o recolhimento do denominado Fundo Social e da Contribuição Assistencial em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA SINTRTROL, e da Contribuição Confederativa em favor da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO PARANÁ; b) que seja pelas mesmas empresas permissionárias acima, suspensa o pagamento das licenças remuneradas dos dirigentes sindicais; c) que sejam ainda pelas mesmas empresas permissionárias indicadas, procedido o depósito em juízo dos futuros recolhimentos do Fundo Social, da Contribuição Assistencial e da Contribuição Confederativa, até oportuna deliberação deste juízo; d) que sejam bloqueados todos os valores depositados em nome do SINTRTROL, FETROPASSAGEIROS, ASTRAPAR, ASTROPAR E ASTROLON, junto às agências indicadas do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal, oficiando-se para as mesmas; e) que seja oficiado para o BANCO CENTRAL DO BRASIL, para os fins pleiteados nos itens nº 05 e nº 06 (fls.06); f) que sejam pelos requeridos exibidos os documentos elencados na inicial (fls.10 a 13). Por fim, decreto a indisponibilidade dos bens de todas as entidades sindicais, associações e federações requerida, em especial em relação aos bens imóveis e veículos relacionados na inicial (fls.07 a09), oficiando-se pra tanto aos competentes Cartórios Imobiliários e ao DETRAN. Alegam os Agravantes, preliminarmente, a incompetência absoluta da Justiça Comum para heccher o pedido de nulidade de acordo e convenção coletiva de trabalho e de cláusulas convencionais que regulam contribuição assistencial, contribuição confederativa, fundo social e licença remunerada; falta de interesse de agir; ilegitimidade passiva ad causam; e, pedem a suspensão da liminar deferida. DECIDO: 2. Da leitura da inicial da ação popular que ensejou o despacho agravado, verifica-se que não resulta clara a exposição dos motivos que levaram o prolator do despacho a deferir a liminar, uma vez que não se vislumbram os argumentos que a justificariam, como também não resulta clara a possibilidade de evitar prejuízos aos usuários de transporte coletivo de Londrina, mormente porque não demonstrado de que forma os acordos e convenções coletivas de trabalho poderiam prejudicar os usuários desse transporte. Conforme se constata do despacho agravado, a ação popular objetiva a declaração de nulidade de Acordos Coletivos e Trabalho firmados por entidades representativas de empregados com em

presas permissionárias de transporte coletivo, não envolvendo tais acordos ou convenções nenhum ente público. Em cognição sumária, não constato a existência de fumaça de bom direito a ensejar a concessão da liminar deferida em primeiro grau. Assim, por ora, considero deva conceder efeito ativo ao presente recurso, para o fim de suspender, até ulterior deliberação, a liminar deferida nos autos sob nº 937/2003, da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina. 3. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2003. Juiz Conv. Roberto de Vicente, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2003
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2003.05098

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	004	0150321-1
Almir Machado de Oliveira	002	0147955-2
Adolfo Mauricio Ceron	003	0150310-8
Aristides Alberto Tizzot França	001	0092668-7
Blas Gomm Filho	001	0092668-7
Carlos Freire Faria	004	0150321-1
	006	0143282-8
Carlos José Dal Piva	006	0143282-8
Carlos Roberto Claro	001	0092668-7
Carlos Teodoro Soster	005	0150410-3
Damasceno Maurício da R. Junior	004	0150321-1
	006	0143282-8
Edison Rauen Vianna	006	0143282-8
Gilson José dos Santos	005	0150410-3
Helio Eduardo Richter	006	0143282-8
João Carlos de Macedo	007	0123981-0/03
João Egídio da Silva	005	0150410-3
José Manoel dos Santos	006	0143282-8
Julio Assis Gehlen	006	0143282-8
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	002	0147955-2
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	001	0092668-7
Nêmora Pellissari Lopes	002	0147955-2
Otávio Dias Pereira Júnior	003	0150310-8
Priscilla Cláudia de O. Pereira	004	0150321-1
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	004	0150321-1
Rejane Mara Sampaio D'Almeida	004	0150321-1
Roberto Benghi Del Claro	007	0123981-0/03
Sidney Martins	003	0150310-8
Valmir Schreiner Maran	006	0143282-8
Victor Benghi Del Claro	007	0123981-0/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0092668-7 Apelação Cível

. Protocolo: 1999/50112. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000937 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Wiederkehr e Cia Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Apelado: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos, Aristides Alberto Tizzot França. Interessado: Clemencau Merheb Calixto Sínico da Massa Falida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

Comprovada documentalmente a cessão de direitos efetivada em favor da Caixa Econômica Federal S/A, acerca do pleito de sucessão processual manifestem-se, em cinco dias, a apelante e o interessado, e bem ainda, a pessoa de Hilário Wiederkehr. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2003. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Relator

0002 . Processo:0147955-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/152482. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000215 Ordinária de Cobrança. Remete: Juiz de Direito. Autor: Maria Odete Ternouski. Advogado: Nêmora Pellissari Lopes, Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Réu: Município de Laranjeiras do Sul. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de reexame necessário de sentença que julgou parcialmente procedente a ação ordinária de cobrança ajuizada por Maria Odete Ternouski em face do Município de Laranjeiras do Sul. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso voluntário por qualquer das partes, os autos foram remetidos a esta Corte em grau de reexame necessário. 2. O reexame não é de ser conhecido. O juiz da causa submeteu a decisão ao duplo grau de jurisdição face ao disposto no inciso I do artigo 475 do Código de Processo Civil, por se tratar de sentença proferida contra Município. Ocorre que, com a edição da Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001, introduziu-se o § 2º ao referido dispositivo, contendo previsão segundo a qual sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, dispensa-se a remessa necessária. Na hipótese em exame, o Município de Laranjeiras do Sul foi condenado ao pagamento do valor de R\$ 8.104,57, na data de 04.11.02, quando o salário mínimo era de R\$ 210,00. Em consequência, a condenação perfaz um total de aproximadamente 38,59 salários mínimos, não sendo caso de reexame necessário. 3. Não conheço do reexame necessário, por manifestamente inadmissível, em conformidade com a Súmula n. 253 do STJ. 4. Retornem os autos à Vara de origem para que se prossiga nos demais termos do processo. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2003. DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Relator

0003 . Processo:0150310-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/179761. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 40731 Declaratória. Agravante: Urbs - Urbanização de Curitiba. Advogado: Sidney Martins, Otávio Dias Pereira Júnior. Agravado: Transportes Joenck Ltda. Advogado: André Maurício Ceron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

VISTOS. 1. URBS - Urbanização de Curitiba S/A, inconformada com r. decisão prolatada pelo digno Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital nos autos de Ação Declaratória autuada sob nº 40.371, aforada pela empresa Transportes Joenck Ltda, a qual deferiu tutela antecipatória em favor do ora agravado, ao fim de suspender a multa imposta no registro de ocorrência nº 84612/2003 até final julgamento da demanda, interpõe agravo de instrumento, requerendo a concessão liminar de efeito suspensivo, objetivando assim sustar a eficácia da decisão guerrada até final pronunciamento do órgão colegiado. Para tanto, sustenta que não se afiguram presentes os requisitos autorizadores do provimento jurisdicional concedido, especialmente porque a penalidade imposta foi aplicada com estrita observância das disposições legais que regulamentam a matéria, visando o prevalente interesse público. Assim, pede a suspensão liminar de seus efeitos, e bem ainda, pugna pelo integral provimento do recurso. Juntos documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. Todavia, da superficial análise do contido nos autos, própria desta fase procedimental, não se vê que a decisão combatida esteja a padecer de qualquer vício de ilegalidade ou arbitrariedade que autorize a imediata sustação de seus efeitos. Em face disso, por não vislumbrar na espécie a presença dos requisitos essenciais, indefiro a liminar pleiteada. 3. Requistem-se informações circunstanciadas do MM. Juízo 'a quo', no decêndio. 4. Intime-se o agravado para, querendo responder e juntar documentos que entenda convenientes, o faça no prazo legal de dez dias, manifestando-se também acerca do disposto pelo art. 526 do CPC. 5. Atendidas tais providências, colha-se manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2003. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA - Relator

0004 . Processo:0150321-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/179885. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000770 Declaratória. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Rejane Mara Sampaio D'Almeida, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Agravado: Recepta Serviços Ltda. Advogado: Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

1. Copel Distribuição S/A, inconformada com r. decisão prolatada pelo douto Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, nos autos de ação declaratória intentada por Recepta Serviços Ltda a qual deferiu liminar em favor da agravada para obstar a prática de quaisquer atos, pela agravante, tendente a promover a suspensão do fornecimento de energia elétrica interpele agravo de instrumento, requerendo desde logo que se atribua suspensividade ao recurso, ao desiderato de obstar os efeitos da decisão guerrada até final decisão. Para tanto, assevera que merece reparos a decisão monocrática, eis que a empresa agravada não deu atendimento às normas administrativas inerentes ao pleito de alteração contratual, previstas que são na Resolução nº 456/2000 na Anael. Diz também que sérios são os indícios de que o arrendamento feito entre as partes tem por objetivo fraudar a concessionária, já que a arrendatária e arrendante funcionam no mesmo local há considerável tempo, e bem ainda, porque o representante legal da primeira era sócio da segunda. Prossegue dizendo que a agravada não detém legitimidade ativa para pleitear a manutenção do contrato que fora firmado pela arrendatária, especialmente porque o dito contrato já se encontra 'sub judice', demonstrando evidente litispendência entre a ação declaratória por ela intentada e aquela medida cautelar aforada pela arrendatária, eis que o objeto de ambas a demanda é o mesmo, qual seja, a manutenção do fornecimento de energia contratado sob nº 4803179-8. Acrescenta que o contrato de arrendamento firmado entre as empresas carece de eficácia perante terceiros, eis que não fora devidamente registrado, não podendo servir de lastro para conferir legitimidade à agravada para pleitear a manutenção do fornecimento de energia, notadamente em face do inadimplemento dos débitos contraídos pela arrendatária. Por fim, diz que não há entre as partes uma relação de consumo, mas sim de insumo, já que a arrendante se utiliza da energia que recebe como insumo de sua atividade fabril, sendo, pois, inaplicáveis na espécie as disposições contidas no CDC. Por fim, diz que a manutenção do fornecimento de energia configura evidente lesão ao seu direito, já que não se pode exigir a prestação do serviço em face do inadimplemento do usuário, o que bem demonstra a incoerência dos requisitos autorizadores do provimento deferido. À vista de tais argumentos, pugna pela concessão liminar de efeito suspensivo, pleiteando desde logo o final provimento do recurso. Juntos documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. Da superficial análise das razões trazidas pela recorrente, vê-se que o digno Juízo monocrático concedeu a liminar, por entender que, em se tratando de serviço essencial, a suspensão do fornecimento se afiguraria coercitiva, sendo então, incompatível com o Código de Defesa do Consumidor. Sucede que a interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face do inadimplemento do usuário consumidor, é providência que encontra amparo no que dispõe o art. 6º, § 3º, da Lei 8.987/95, que dispõe não se tratar de descontinuidade do serviço o corte resultante do não pagamento da fatura alusiva aos serviços prestados. Em face disso, sem embargo da relevância das questões vertidas pela agravada perante o Juízo monocrático, é certo que se afigura discutível o alegado direito líquido e certo, especialmente em face das peculiaridades verificadas no contrato de arrendamento firmado entre as partes, e no qual se escuda a agravada para pleitear legitimidade para a demanda proposta, não autorizando a concessão da liminar 'initio litis'. Posto isso,

restando evidenciado o 'fumus boni juris' que milita em favor da recorrente, concedo a liminar pleiteada, ao fim de obstar os efeitos da decisão monocrática até final julgamento do recurso. 3. Comunique-se 'incontinenti' ao MM. Juízo 'a quo'. Oportunamente, requisitem-se-lhe informações, pelo decêndio. 4. Intime-se a agravada, por seu Patrono para, querendo responder e juntar documentos que entenda necessários ao julgamento do recurso, o faça no prazo de dez dias. 5. Últimas tais providências, colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Relator.

0005 . Processo:0150410-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/181606. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000182 Indenização por Desapropriação Indireta. Agravante: Município de Paranavaí. Advogado: Gilson José dos Santos, João Egídio da Silva, Carlos Teodoro Soster. Agravado: Espólio de Amauri Cardoso. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Paranavaí, objetivando a reforma da r. decisão prolatada pelo douto Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, nos autos de Ação de Desapropriação que move em face do Espólio de Amauri Cardoso, a qual deferiu tão somente o levantamento de 80% dos valores depositados a título de justa indenização. Diz o agravante, em suma, que intentou a ação de desapropriação, efetuando o depósito imediato do valor de R\$ 150.624,39, e requerendo a imediata imissão de posse sobre o bem, o que foi deferido. Todavia, contra tal decisão o agravado interpôs agravo de instrumento, sustentando a necessidade de perícia prévia a fim de se apurar o valor da justa indenização, vez que entendia ser insuficiente o valor depositado. Tal recurso restou provido, ao fim de cassar a decisão que deferira a imissão de posse, e bem ainda, para determinar a efetivação da perícia prévia. Diante do panorama, o agravante requereu que lhe fosse restituído o montante depositado, com o que não concordou o agravado, vindo o Juízo a consignar que o levantamento da totalidade do valor depositado enseja a presunção de desistência da imissão de posse, quando, em verdade, tal não ocorre na espécie, já que contra a decisão que revogou a liminar de imissão foram opostos recursos próprios que se encontram pendentes de apreciação. Argumenta o agravante que não se trata de levantamento do valor depositado a título de indenização prévia, já que tal depósito somente será possível após a fixação da indenização mediante pericia. Diz também que não se afigura admissível a constrição parcial dos valores, à guisa de garantia de pagamento de custas e honorários periciais, já que tais verbas não se confundem com o escopo do depósito feito, e mais, porque tais valores somente serão pagos ao final, o que bem demonstra o descabimento do bloqueio determinado pelo Juízo. Fala também de pretensa desnecessidade de efetivação da prova pericial, conquanto tal vem sendo realizada em autos de medida cautelar própria, inexistindo então sentido em se determinar a constrição de valores do erário público para pagamento de honorários do perito, eis que tais incorrerão na espécie. Destarte, requer a concessão de atípico efeito ativo recurso, com o fim de obter desta Corte provimento jurisdicional que autorize a imediata restituição da totalidade dos valores depositados, e bem ainda, que reconheça a dispensabilidade e da efetivação da pericia, isso à vista da demanda cautelar noticiada nos autos. Juntos documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. Da superficial análise da argumentação trazida no recurso, vê-se que o Município de Paranavaí pretende obter a restituição da totalidade dos valores que espontaneamente depositou à título de prévia indenização em autos de ação de desapropriação, e isso em face da revogação, em sede de recurso, da decisão que concedera a imissão de posse do imóvel em seu favor, e determinou a efetivação de pericia para a fixação do valor a ser depositado. Afigura-se procedente o pleito do agravante, já que o montante depositado tinha o fim precípua de possibilitar a concessão da liminar de imissão de posse, a qual, não obstante tenha sido inicialmente deferida, acabou sendo revogada por decisão desta Corte. Assim, é certo que até que sobrevenha a escorreita fixação da indenização prévia, a retenção dos valores pertencentes ao erário municipal se mostra injustificada, já que não se pode dizer que tal montante se preste também para o custeio das despesas do processo. Tais despesas serão custeadas ao final, nos termos do que dispõe o art. 27 do CPC. Destarte, restando evidenciados os requisitos indispensáveis de 'fumus boni juris' e 'periculum in mora', defiro a liminar pleiteada, ao fim de autorizar o levantamento da totalidade dos valores depositados à título de prévia indenização, restando as demais questões versadas na inicial para oportuna apreciação, por ocasião do julgamento do recurso. 3. Comunique-se 'incontinenti' ao MM. Juízo 'a quo'. Após, requisitem-se informações circunstanciadas, pelo decêndio. 4. Intime-se o agravado para, querendo responder e juntar documentos que entenda necessários ao julgamento do recurso, o faça no prazo de dez dias. 5. Últimas tais providências, colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2003. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0006 . Processo:0143282-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/95510. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 20000000070 Ordinária. Apelante: Fábrica de Biscoitos Ninfa Ltda, Madeireira São Pedro Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Junior, Carlos Freire Faria, Edison Rauen Vianna, Helio Eduardo Richter, José Manoel dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0006 . Processo:0143282-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/95510. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 20000000070 Ordinária. Apelante: Fábrica de Biscoitos Ninfa Ltda, Madeireira São Pedro Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Junior, Carlos Freire Faria, Edison Rauen Vianna, Helio Eduardo Richter, José Manoel dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv.

Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

I. Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para o cumprimento da diligência. II. Aguarde-se e, transcorrido o prazo, voltem-me conclusos. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Juiz Conv. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0007 . Processo:0123981-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/73572. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1239810 Agravo de Instrumento. Agravante: José Claudio Del Claro, Nilcéa Regina Benghi del Claro. Advogado: Roberto Benghi Del Claro, Victor Benghi Del Claro. Agravado: José Roberto Garcez do Nascimento, Vera Maria Garcez do Nascimento, Nadja Garcez Herrera, Rosy Pereira Garcez do Nascimento. Advogado: João Carlos de Macedo. Embargante: José Claudio Del Claro, Nilcéa Regina Benghi del Claro. Advogado: Roberto Benghi Del Claro, Victor Benghi Del Claro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ('in' D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 208-225 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 21 de novembro de 2003. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2003
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2003.05097

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriane Hakim	002	0150415-8
André Renato Miranda Andrade	002	0150415-8
Davi Deutscher Filho	002	0150415-8
Emilio Luiz Augusto Prohmann	002	0150415-8
Fernando Augusto de Souza	001	0146657-7
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	002	0150415-8
Jocler Jeferson Procópio	001	0146657-7
Joel Geraldo Coimbra	002	0150415-8
Leticia Ferreira da Silva	002	0150415-8
Marco Antônio de Souza	001	0146657-7
Maria Misue Murata	002	0150415-8
Mariana de Oliveira F. Antunes	002	0150415-8
Mauri José Roika	002	0150415-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0146657-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/138809. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000243 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, Presidente da Comissão Especial do Concurso 2003/1. Advogado: Jocler Jeferson Procópio. Agravado: Luciane Patrício Reded. Advogado: Marco Antônio de Souza, Fernando Augusto de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Prefeito Municipal de Guaraqueçaba e outro contra decisão que deferiu liminar em mandado de segurança impetrado por Luciane Patrício Reded, ordenando inscrição em concurso público para o preenchimento de vaga de enfermeiro. Aduziram nas razões de recurso que a Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba propôs concurso público para preenchimento de vagas; que o Edital001/2003 claramente discriminava a escolaridade exigida para cada cargo, exigindo para o cargo de enfermeiro Diploma do Curso Superior de Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Classe, o que não é o caso da impetrante; que não existe qualquer alusão no edital que seria permitida a participação no certame de pessoas que não houvessem concluído o curso superior de enfermagem; que a impetrante está ferindo os princípios da boa-fé, da legalidade, da moralidade e da eficiência, entre outros. Pleitearam efeito suspensivo tornando ineficaz a liminar concedida. É o relatório. II) Preliminarmente, acolho o parecer ministerial no sentido de não conhecer do agravo de instrumento ante a ausência de um dos requisitos de admissibilidade. Com efeito, o recurso de agravo de instrumento interposto pelo Prefeito de Guaraqueçaba e pelo Presidente da Comissão Especial de Concurso não pode ser conhecido, uma vez que lhe falta legitimidade recursal. É pacífico o entendimento de que é legitimado para recorrer o Município de Guaraqueçaba e não o prefeito. A autoridade coatora, apesar de figurar no pólo passivo da demanda, não possui legitimidade para interpor recurso de agravo, devendo restringir-se a prestar as informações que lhe forem solicitadas ou cumprir o que lhe foi determinado. A legitimidade recursal é da pessoa jurídica de direito público, "in casu", o Município de Guaraqueçaba, pois será ele o verdadeiro sucumbente da demanda. Neste sentido, encontramos os seguintes julgados: "A autoridade coatora, apesar de ser parte no Mandado de Segurança, figurando no pólo passivo da relação processual, não possui legitimidade para recorrer, devendo, somente, prestar informações no prazo de 10 (dez) dias e cumprir o que for determinado na liminar ou sentença. A legitimidade recursal é da pessoa jurídica de direito público interessada, pois é ela quem suportará os efeitos patrimoniais da decisão final" (STJ. Resp. Nº 171514/MG. Rel. Min. Jorge Scarzetti. Publicado em 28/8/2000); "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LITISCONSÓRCIO - PRECEDENTES. - Inexiste litisconsórcio entre a autoridade coatora e a pessoa de direito público, por isso que esta é parte legítima para recorrer da sentença con-

cessiva da ordem impetrada" (STJ. Resp. Nº 86030/AM. Rel. Min. Francisco Peçanha Martins. Publicado em 28/6/1999); "É entendimento cristalizado que, em mandado de segurança, a legitimidade para recorrer 'é da pessoa jurídica interessada, e não da autoridade coatora" (RE 105.731-RO, RTJ 114/1225). Assim, impetrada a segurança contra ato de Prefeito e de Secretários Município, pessoa jurídica interessada, e não daqueles, que apenas são notificados para prestarem informações" (TJPR. ApCvReex. Nº 25.185-8. Rel. Des. Wilson Reback. Publicado em 14/8/95). Hely Lopes Meirelles ensina: "Considera-se autoridade coatora a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado, e não o superior que o recomenda ou baixa normas para a sua execução. Não há confundir, entretanto, o simples executor material do ato com a autoridade por ele responsável. Coator é autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas consequências administrativas; executor é o agente subordinado que cumpre a ordem por dever hierárquico, sem se responsabilizar por ela. Exemplificando: numa imposição fiscal ilegal, atacável por mandado de segurança, o coator não é nem o Ministro ou o Secretário da Fazenda que expediu instruções para a arrecadação de tributos, nem o funcionário subalterno que científica o contribuinte da exigência tributária; o coator é o chefe do serviço que arrecada o tributo e impõe as sanções fiscais respectivas, usando do seu poder de decisão" (Mandado de Segurança, Malheiros, 2001). Como bem sustentou o representante do Ministério Público de segundo grau, somente a entidade de direito público é quem tem legitimidade para recorrer, pois é a pessoa jurídica afetada pela concessão da segurança. Assim, a legitimidade do agravante fica restrita às informações a serem prestadas no "writ", e a partir daí somente ao município se reconhece legitimidade para agir em juízo em defesa de seus direitos. Neste sentido é a orientação doutrinária: "...a parte passiva no mandado de segurança é a pessoa jurídica de direito público a cujos quadros pertence a autoridade apontada como coatora. Como já vimos anteriormente, o ato do funcionário é ato da entidade pública a que ele se subordina. Seus efeitos se operam em relação à pessoa jurídica de direito público. E, por lei, só está tem 'capacidade de ser parte' no nosso direito processual civil. A circunstância de a lei, em vez de falar na citação daquela pessoa, haver se referido a 'pedido de informações à autoridade coatora' significa apenas mudança de técnica, em favor da brevidade do processo; o coator é citado em juízo 'como representante' daquela pessoa, como notou Seabra Fagundes, e não como parte." (Celso Agrícola Barbi, in Mandado de Segurança, Forense, 1993, 7ª edição, n. 157, p. 154/155). III) Isto posto, não conheço do agravo de instrumento pois as autoridades tidas como coatoras não possuem legitimidade para interpor o presente recurso. Intime-se. Curitiba, 28/11/2003. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0002 . Processo:0150415-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/181833. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000372 Restauração de Autos. Agravante: Davi Deutscher. Advogado: Adriane Hakim, Mauri José Roika, Davi Deutscher Filho, Mariana de Oliveira Franco Antunes. Agravado: Espólio de José Pereira Carneiro. Advogado: Emilio Luiz Augusto Prohmann. Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, André Renato Miranda Andrade, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maria Misue Murata, Leticia Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

Na execução autônoma de honorários advocatícios, o agravante requereu a inclusão no correspondente precatório requisitório, da verba de 20% (vinte por cento), referente aos contratos, mais os acessórios, porque dele consta só o valor pertinente aos da sucumbência, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (fl. 49). O pleito foi rechaçado (fl. 51). O agravante almeja a concessão da tutela antecipada. Verifica-se dos autos que aos agravados, nos autos originais, não foi dada oportunidade de manifestação acerca do vertente pleito. Logo, temerária seria a atribuição, liminarmente, de efeito modificativo à decisão combatida, de vez que estar-se-ia violando o princípio do contraditório e ampla defesa. Assim, resta indeferido. Solicitem-se informações. Intimem-se os agravados para a contraminuta. Curitiba, 1º de dezembro de 2003. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2003
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2003.05096

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	008	0144305-0
Adriano Moro Bittencourt	004	0150369-1
Alexandre Chemim	003	0150320-4
Cassio Lisandro Telles	007	0150440-1
Denise Sampaio Coelho Ferraz	006	0150428-5
Edenir José Gualtieri	001	0124171-8
Edgard Katzwinkel Junior	009	0150052-1
Florianio Yabe	001	0124171-8
Francisco Vidal Gil	003	0150320-4
Frederico R de Ribeiro e Lourenço	002	0150308-8
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	006	0150428-5
Glênio Martins Bittencourt	008	0144305-0
Hélio Francisco Freitas	001	0124171-8
Iverly Antiquiera Dias Ferreira	009	0150052-1
João Carlos Messias Junior	004	0150369-1
	005	0150404-5
Jociane Triches	007	0150440-1
Kelly Cristina Bombonato	005	0150404-5
Lilliana Maria Ceruti	008	0144305-0
Luis Renato Martins de Almeida	006	0150428-5
Luiz Cláudio Sebreński	009	0150052-1
Luiz Guilherme Leite	006	0150428-5
Márcio Pereira da Silva	004	0150369-1
	005	0150404-5

Marcelo Bervian	008	0144305-0
Marcus Aurelio Coelho	009	0150052-1
Miriane Malucelli Royer	006	0150428-5
Narelvi Carlos Malucelli	006	0150428-5
Nilson Urquiza Monteiro	004	0150369-1
	005	0150404-5
Patricia Chemim	003	0150320-4
Renato Tavares Yabe	001	0124171-8
Sérgio Seleme	009	0150052-1
Samantha Albini	005	0150404-5
Sayonara Tossulino de Almeida	010	0150417-2
Sebastião da Silva Ferreira	004	0150369-1
	005	0150404-5
Simone Buskei Marino	010	0150417-2
Tânia Maria das Neves Gapski	010	0150417-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0124171-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2002/62798. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000033 Embargos de Terceiro. Agravante: Karina Antônio e Silva. Advogado: Edenir José Gualtieri, Florianio Yabe, Renato Tavares Yabe. Agravado: José Francisco Farias. Advogado: Hélio Francisco Freitas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento nº 124.171-8, em que é agravante Karina Antonio e Silva, sendo agravado José Francisco Farias. Considerando a informação do juízo de origem no sentido de que as partes transigiram e foi extinto o processo, igualmente declarado a extinção deste procedimento recursal pelo perecimento de seu objeto. Baixem os autos oportunamente. Int. Curitiba, 28.11.03. Des. Domingos Ramina, Relator.

0002 . Processo:0150308-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/179739. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001097 Embargos de Terceiro. Agravante: Maria Anita Caggiano Santos. Advogado: Frederico R de Ribeiro e Lourenço. Agravado: Banco de Crédito Nacional SA - BCN. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I-Recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento, por estarem presentes, em análise inicial, os seus requisitos de admissibilidade. II-Indefiro o pleito de concessão de efeito suspensivo, em vista do consolidado entendimento jurisprudencial no sentido de que, no caso de bens indivisíveis, a suspensão decorrente do art. 1.052 do Código de Processo Civil consiste na reserva de parte do valor obtido na arrematação. Neste sentido, vale referência ao seguinte aresto do Superior Tribunal de Justiça: "Não comportando o bem cômoda divisão, deve ser levado por inteiro à hasta pública. Os embargos de terceiros, em casos tais, somente possuem o efeito de suspender o curso da execução após a arrematação e apenas em relação à meação do cônjuge embargante, ficando o exequente, até solução final dos mesmos, impedido de levantar a metade do preço alcaçado". (STJ, 4ª T. Resp. 31.234-MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 19/10/93) III-Solicite-se informações ao ilustre Magistrado "a quo", para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. IV-Intime-se o agravado para que, querendo, apresente contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2003. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0003 . Processo:0150320-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/179864. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039160 Falência. Agravante: Três Erres Comércio de Vidros e Espelhos Ltda. Advogado: Alexandre Chemim, Patricia Chemim. Agravado: Alumigon do Paraná Ltda. Advogado: Francisco Vidal Gil. Interessado: Joaquim Rauli Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I-Recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento, por estarem presentes, em análise inicial, os seus requisitos de admissibilidade. II- Indefiro o pleito de concessão de efeito suspensivo, em vista da norma presente no art. 17, parágrafo único, do Decreto-lei 7.661/45, que prevê efeito suspensivo limitado a este recurso. Esta norma, de conteúdo especial, aplica-se ao processo falimentar mesmo após a redação conferida ao art. 558 do Código de Processo Civil. III- Solicite-se informações ao ilustre Magistrado "a quo", para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. IV- Intime-se o agravado para que, querendo, apresente contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. V- Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2003. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0004 . Processo:0150369-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/181056. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001240 Anulatória. Agravante: Antônio Conselvan Neto, Mari Geralda de Oliveira Conselvan, Mário Conselvan, Cleusa Conceição Vicário. Advogado: Adriano Moro Bittencourt. Agravado: Silvia Maria Carnasciali Swain Conselvan. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior, Márcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Defiro o processamento deste recurso. 2. Intime-se a agravada para responder no prazo de dez dias. 3. Deixo de atribuir efeito suspensivo pleiteado por não vislumbrar qualquer risco de dano iminente aos direitos dos recorrentes. 4. Dê-se ciência ao d. juízo para eventuais informações. Int. Em, 27.11.03 Des. Domingos Ramina Relator

0005 . Processo:0150404-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/181723. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001240 Ordinária. Agravante: Anibal Costa Águas. Advogado: Samantha Albini. Agravado: Silvia Maria Carnasciali Swain Conselvan. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Nilson Urquiza Monteiro, Márcio Pereira da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento deste recurso. Indefiro, porém, o pleito de suspensão da decisão agravada por inexistir risco de dano iminente ao direito dos recorrentes. 2- Intime-se a agravada para responder em dez dias. 3- Dê-se ciência ao Dr. Juiz da causa. Int. Curitiba, 28.11.03. Des. Domingos Ramina, Relator.

0006 . Processo:0150428-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/182267. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000114 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Manoel da Rocha. Advogado: Luis Renato Martins de Almeida, Luiz Guilherme Leite, Giuliana Karina Ribeiro de Godoy, Denise Sampaio Coelho Ferraz. Agravado: Nelson Bertazzoni. Advogado: Narelvi Carlos Malucelli, Miriane Malucelli Royer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

DECISÃO I. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação ordinária de obrigação de fazer c/c indenizatória, cujo valor da causa é de R\$ 10.000,00 (cfr. fl. 28-TJ). 2. Em vista do valor atribuído à causa, quantia inferior à sessenta salários mínimos à época do ajuizamento, enquadrando a causa no procedimento sumário, conforme art. 275, I, CPC, com redação dada pela Lei 10.444 de 07.05.02, a competência para julgamento do presente agravo de instrumento está afeta ao egrégio Tribunal de Alçada, em face da indisponibilidade do rito e em conformidade com o disposto no art. 104, III, f da Constituição Estadual, o qual estatui: "ompete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso as ações de procedimento sumário"; Portanto, não conheço do recurso, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, que é o competente para o julgamento do presente. Curitiba, 28 de novembro de 2003. Des. DOMINGOS RAMINA Relator.

0007 . Processo:0150440-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/181224. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000257 Indenização. Agravante: Cerâmica Rainha Ltda. Advogado: Jociane Triches. Agravado: Representações Comerciais T M Ltda. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CERÂMICA RAINHA LTDA. contra a respeitável decisão proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco que, nos autos de Ação de Indenização sob o nº 257/2.000, que lhe move REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS T.M. LTDA., reconsiderando anterior despacho (fls. 81 TJ), com fulcro no artigo 508 do CPC deixou de receber recurso de Apelação interposto pelo ora Agravante (fls. 20 TJ). 2. A petição de agravo está deficientemente instruída, uma vez que o Agravante descumprir o estatuído pelos artigos 365, III e 384 do Código de Processo Civil, juntando fotocópias de peças obrigatórias e necessárias à compreensão da controvérsia, sem que nenhuma esteja devidamente autenticada, não representando, portanto, peças fíeis do processo em que teria sido proferida a decisão atacada, pelo que o presente recurso não pode ser conhecido. O artigo 246 § 6º do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, prescreve que, "para a instrução dos recursos, poderão as cópias de peças do processo, folha por folha, ser autenticadas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal". Conseqüentemente, encontra-se descumprido o artigo 525, inciso I, do CPC, diante da falta de apresentação das peças processuais obrigatórias, devidamente formalizadas, verificando-se que o Agravante não executou o ônus que lhe cabia, qual seja, o da formação completa do instrumento. 3. Ex positis, nego seguimento ao presente recurso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2.003. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0008 . Processo:0144305-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/106223. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000223 Pedido de Falência. Apelante: Ferramentas Gerais Comércio e Importação SA. Advogado: Marcelo Bervian, Glênio Martins Bittencourt. Apelado: Cherobim Compensados e Embalagens Ltda. Advogado: Adelcio Ceruti, Lilliana Maria Ceruti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

Homologo o acordo de fls. 155, julgando extinto o presente procedimento recursal. Intime-se. Após, baixem os autos com as devidas anotações. Em,01/12/03. Juiz Conv. Perciles B. de Batista Pereira. Relator.

0009 . Processo:0150052-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/176823. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000424 Reivindicatória. Agravante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Iverly Antiquiera Dias Ferreira, Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho, Sérgio Seleme. Agravado: Auto Posto Jumes Ltda. Advogado: Luiz Cláudio Sebreński. Órgão Julgador: 5ª Câmara

ra Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Perciles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Indefiro a postulada liminar, por não vislumbrar a possibilidade de ocorrência de qualquer dano grave aos direitos em litígio, até o julgamento deste cêlere procedimento recursal. II - solicitem-se as informações de praxe, do juízo de origem, em 10 dias. III - Intime-se a parte agravada para apresentar resposta em 10 dias. IV - Autorizo a subscrição dos expedientes pela chefia de divisão. Em 1º/12/2003. Juiz Conv. Perciles B. de Batista Pereira, Relator.

0010 . Processo:0150417-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/181919. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300029682 Execução. Agravante: Deodato Miguel de Paula Souza, Ivete Voiticovski de Souza, Luiz Augusto Loyola Macedo, Luiz Maziero Dalmolin, Francisco Batista da Silva. Advogado: Simone Buskei Marino, Sayonara Tossulino de Almeida, Tânia Maria das Neves Gapski. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Perciles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

D E S P A C H O I - Cuida-se de recurso intermediário interposto contra decisão de fls. 47/50-TJ, do Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que em autos de execução de título judicial, determinou aos agravantes que informem a adoção ou não do parâmetro de 0,5% ao mês, a partir da citação, a título de juros moratórios, bem como a não inclusão de juros remuneratórios nos cálculos da execução, com a ressalva de que façam os devidos ajustes, caso assim não tenham procedido. Requerem os agravantes a reforma da r. decisão, a fim de que seja incluído no cálculo da execução os juros remuneratórios no importe de 6% ao ano, desde que se verificou a mora do agravado, ou seja, desde 07/87 e02/89. II- Não há pedido de efeito suspensivo ao recurso. III- Notifique-se o MM. Juiz "a quo" para que preste as informações no prazo legal, indagando, ainda, do cumprimento, pelos agravantes, do disposto no artigo 526, do C. P. Civil. IV- Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do C. P. Civil para, querendo, oferecer as contra-razões recursais. V- Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2003. Juiz convocado Perciles Bellusci de Batista Pereira Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2003
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2003.05087

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aldano A. de A. Camargo Filho	001	0139039-8
Álvaro Augusto Cassetari	003	0148093-1
Amando Barbosa Lemes	003	0148093-1
Ana Cristina Panelli	003	0148093-1
Célio Francisco de Camargo	008	0150331-7
Carlyle Popp	005	0144238-4
Celso de Lima Buzoni	005	0144238-4
Clovis Pinheiro de Souza Junior	007	0146232-0
Dante Tadeu de Santana	001	0139039-8
Denise Adriano Lira	004	0150639-8
Dirceu Antonio Andersen Junior	005	0144238-4
Eraldo Luiz Kuster	006	0144534-1
Etiane Caldas Gomes	006	0144534-1
Eugenio Sobradriel Ferreira	001	0139039-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0147469-1
Fabio Augusto Morita	005	0144238-4
Guilherme Borba Vianna	005	0144238-4
Izabel Cristina Rocha M. Campos	005	0144238-4
João Batista Pio Vieira	008	0150331-7
José Roberto Gazola	001	0139039-8
Julio Barbosa Lemes Filho	003	0148093-1
Laercio Pedro de Oliveira	007	0146232-0
Lauro Avellar Machado Filho	003	0148093-1
Luciane Marli Signori	003	0148093-1
Lucyanna Joppert Lima Lopes	002	0147469-1
Luiz Eduardo Volpato	001	0139039-8
Luiz Fernando Dietrich	005	0144238-4
Luiz Rodrigues Wambier	002	0147469-1
Majeda Denise Mohd Popp	005	0144238-4
Manoel José Lacerda Carneiro	002	0147469-1
Maria Catarina de Oliveira	005	0144238-4
Maria Solange M. Pio Vieira	008	0150331-7
Nilton Luiz Silva	001	0139039-8
Odecio Aparecido Trevisan	007	0146232-0
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	006	0144534-1
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	005	0144238-4
Pedro Paulo Penna Trindade	001	0139039-8
Rafael Marques Gandolfi	006	0144534-1
Sérgio Bernardo Júnior	008	0150331-7
Silvio André Brambila Rodrigues	006	0144534-1
Teresa Arruda Alvim Wambier	002	0147469-1
Vanda Lucia Tavares	003	0148093-1
Wagner Peter Krainer José	001	0139039-8
Wilson Mafra Meiler Filho	006	0144534-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0139039-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/38081. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000134 Ação Monitoria. Apelante: J de Miranda Consultoria e Engenharia de Projetos Ltda, João de Miranda. Advogado: José Roberto Gazola, Eugenio Sobradriel Ferreira, Wagner Peter Krainer José. Apelado: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Nilton Luiz Silva, Aldano A. de A. Camargo Filho, Dante Tadeu de Santana, Pedro Paulo Penna Trindade. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

A comunicação de fls. 220, quanto a desistência do recurso está prejudicada, eis que já ocorreu o julgamento, conforme Acórdão nº 11.098, de fls. 208 à 215. Em 28/11/2003. Des. Eraclés Messias - Relator.

0002 . Processo:0147469-1 Apelação Cível

.. Protocolo: 2003/143594. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001129 Embargos a Execução. Apelante: GM Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Milton Luiz Borges. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Lucyanna Joppert Lima Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

A controvérsia neste apelo reside na questão da tempestividade dos embargos à execução interpostos pelo apelante. Fundamentou o MMª juiz, em sua decisão, que a assinatura do termo de depósito se deu no dia 25/09/2000, enquanto que, diferentemente, o apelante, sustentou que o foi no dia 27/09/2000, o que levaria à pertinência temporal da medida. A certidão que decide de a questão é aquela lançada às fls. 128-v, que sem sombra de dúvida é passível de gerar incerteza sobre qual data, efetivamente, está ali lançada. Não se pode dizer, com segurança, se o dia ali consignado é 25 ou 27. Deste modo, converto o julgamento em diligência a fim de que o Sr. Escrivão informe qual data se deu a assinatura do termo de depósito, recomendando maior cautela e clareza na realização dos serviços do cartório, evitando-se, assim, atrasos injustificados, como está sendo, no presente caso. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2003 Des. Airvaldo Stela Alves Relator

0003 . Processo:0148093-1 Agravo de Instrumento

.. Protocolo: 2003/156252. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000050 Ação Monitoria. Agravante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares, Amando Barbosa Lemes, Lauro Avellar Machado Filho, Ana Cristina Panelli. Agravado: Mecânica Super Rojão Ltda. Advogado: Álvaro Augusto Cassetari, Luciane Marli Signori. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Tendo em vista as informações do MMª juiz a quo (fl. 142), noticiando que a parte agravada não foi localizada pelo sr. Oficial de Justiça para atender à decisão, intime-se o agravante para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do presente recurso. Int. Em01.12.2003. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0004 . Processo:0150639-8 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

.. Protocolo: 2003/184206. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1419109 Agravo de Instrumento. Impetrante: José Vicente de Lima. Advogado: Denise Adriane Lira. Impetrado: Relator do Agravo de Instrumento nº 141910-9. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. 1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por José Vicente de Lima contra ato do Excelentíssimo Desembargador Troiano Netto, Presidente da Primeira Câmara Cível e Relator do v. acórdão nº 23629, visando sustação ou cancelamento de protesto de título judicial. Para tanto, em síntese, alega que eventual morosidade no trâmite do processo de execução não lhe pode ser imputado, já que, neste aspecto, é o litiscorrente passivo quem, efetivamente, deu ensejo à vários procedimentos desnecessários. Argumenta, mais, que a r. sentença objeto do protesto impugnado é ilíquida; que a execução já está garantida por penhora, circunstância que atesta sua condição de solvibilidade; que, em primeira instância, pende discussão judicial acerca da validade da citação; que a execução foi promovida pelo modo mais gravoso aos seus interesses, em desrespeito ao que dispõe o artigo 620, do Código de Processo Civil; e que, por fim, os valores exigidos não guardam relação com o que restou estabelecido na r. sentença exequenda. Diante do exposto, considerando presentes os requisitos autorizadores, o agravante pleiteia a concessão de liminar ao mandado de segurança, a fim de impedir a efetivação do protesto judicial ou, caso este já tenha sido levado a efeito, que seja cancelado, até final julgamento do writ. Ao final, pugna pela concessão da segurança pleiteada, confirmando-se a liminar deferida. 2. Pois bem. O inciso II, do artigo 7.º, da Lei n.º 1533/51, estabelece quais são os requisitos necessários para a concessão da liminar em sede de mandado de segurança, nos seguintes termos: “Art. 7.º. A despachar a inicial, o juiz ordenará: I - omissis; II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar da ineficácia da medida, caso seja deferida”. Em juízo de cognição sumária, tenho que estão configurados os requisitos necessários à concessão da liminar almejada. A propósito do tema, Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Mandado de Segurança”, esclarece que: “A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7.º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito *fumus boni juris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acatador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustentando provisoriamente os efeitos do ato impugnado.”

Com efeito. A relevância da fundamentação (*fumus boni iuris*) se faz presente, uma vez que, ao nosso juízo, o protesto da sentença condenatória a ser tirado durante o trâmite da ação de execução que, inclusive, já se encontra garantida pela penhora de bens suficientes à satisfação do credor antes de privilegiar a satisfação do crédito pretendido e garantir efetividade à tutela jurisdicional, constitui um gravame adicional ao devedor, revelando possível violação ao disposto no artigo 620, do Código de Processo Civil. Por outro vértice, a manutenção da r. decisão hostilizada, até final julgamento do recurso, poderá ensejar risco de lesão grave e de difícil reparação (*periculum in mora*) ao impetrante, porque o protesto combatido, diante da sua publicidade, inviabiliza toda e qualquer operação de crédito a ser efetivada pelo devedor, além de causar vários outros prejuízos de natureza patrimonial e extrapatrimonial. Diante do exposto, estando presentes os requisitos exigidos, defiro a liminar pretendida. Determino, portanto, a expedição de ofício, primeiramente via fax, ao Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Colombo, para que o Sr. Tabelião se abstenha de prostar o título judicial objeto da controvérsia (protocolo n.º 200321111) ou, caso já tenha efetuado o protesto, proceda seu cancelamento, nos termos da inicial do mandamus. Cumprir destacar, por derradeiro, que a presente decisão reflete a análise superficial dos elementos carreados aos autos, sendo certo que a questão será melhor analisada por ocasião do julgamento final da ação mandamental. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, com cópias da inicial e documentos, a fim de prestar as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça para o seu pronunciamento. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 01 de dezembro de 2003. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0005 . Processo:0144238-4 Agravo de Instrumento

.. Protocolo: 2003/108748. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 70938 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Izabel Cristina Rocha Martins Campos, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita. Agravado: Bristol Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Guilherme Borba Viana, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Despacho:

V I S T O. AÇÃO DE REVISÃO. CONTRATO BANCÁRIO. PROVA PERICIAL. ADIANTAMENTO DA VERBA HONORÁRIA DO PERITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESCABIMENTO. 1. A inversão do ônus da prova é regra de julgamento a ser efetuada pelo juiz no momento da prolação da sentença, independentemente da incidência ou não do Código de Defesa do Consumidor. 2. O adiantamento da verba honorária do perito resolve-se nos termos dos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento provido. 1. Da decisão proferida na ação de revisão de contrato bancário (autos nº 70938/01) ajuizada por Bristol Construções e Empreendimentos Ltda em face de Banco Abn Amro Real S.A., a qual inverteu o ônus da prova e determinou que o réu adiantasse o pagamento das despesas com a prova pericial requerida, brotou este agravo de instrumento. Defendeu o réu o adiantamento das despesas processuais pelo autor, já que a hipossuficiência não seria econômica e sim técnica. Na decisão inaugural não foi atribuído efeito suspensivo ao recurso. Preparo regular. Ausência de resposta. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: “O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso”. Independentemente da análise da aplicação ou não do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova é regra de julgamento, isto é, no momento da sentença, depois de produzida a prova, é que o juiz poderá utilizá-la. Confira-se a opinião dos escostistas ROSA MARIA E NELSON NERY JUNIOR sobre o tema: “Não há momento para o juiz fixar o ônus da prova ou sua inversão (CDC 6º VIII), porque não se trata de regra de procedimento. O ônus da prova é regra de juízo, isto é, de julgamento, cabendo ao juiz, quando da prolação da sentença, preferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu. O sistema não determina quem deve fazer a prova, mas sim quem assume o risco caso não se produza. (Echandia, Teoria general de la prueba judicial, v. I., n. 126, p.44). No mesmo sentido: TJPSP RT 706/67; Micheli, L’onere, 32, 216. A sentença, portanto, é o momento adequado para o juiz aplicar as regras sobre o ônus da prova. Não antes”. E continuaram: “O juiz, na sentença, somente vai socorrer-se das regras relativas ao ônus da prova se houver o non liquet quanto à prova, isto é, se o fato não se encontrar provado. Estando provado o fato, pelo princípio da aquisição processual, essa prova se incorpora ao processo, sendo irrelevante indagar-se sobre quem a produziu. Somente quando não houver a prova é que o juiz deve perquirir quem tinha o ônus de provar e dele não se desincumbiu”. O eminente Desembargador CEZAR PELUSO tem o mesmo entendimento: A regra do ônus da prova (art. 333, caput, do CPC) só tem pertinência, como regra de juízo (= regra de decidir), que é, aos casos em que, encerrada a instrução, fique ao julgador dúvida intransponível acerca da existência de fato constitutivo ou liberatório (cf., Gian Antonio Micheli, L’Onere della Prova, Padova, CEDAM, rist., 1966, p.216, n.32; e desta Câmara, EI

131.655-1). Outro não é o pensamento da Professora e Mestre em Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Promotora de Justiça CECÍLIA MATOS: A inversão do ônus da prova é direito do consumidor. Com isto não se pretende afirmar que sempre deva o juiz dispensar o consumidor de provar ou então que, com a inversão, a procedência do pedido do consumidor seja automática. Ao contrário, haverá inversão se presente um dos requisitos, que ensejará a dispensa da prova das alegações pelo consumidor. E qual o motivo da inversão? Já se afirmou que o consumidor é a parte vulnerável da relação de consumo, que não dispõe de informação ou de acesso aos elementos técnicos do produto. O fornecedor, de outro lado, é a parte detentora dos dados da produção do bem e que se encontra em uma melhor posição para fornecê-las ao magistrado. O Juiz, enquanto homem de seu tempo, deverá deixar eventuais posturas tradicionais e se armar de sensibilidade para apurar os casos em que a inversão se mostra imprescindível, sob pena de denegar a prestação jurisdicional à parte vulnerável. Iniciada a instrução probatória, as partes tanto o consumidor com o fornecedor devem apresentar todas as provas possíveis para fundamentar suas pretensões ou embasar uma posição jurídica que seja favorável. Após a colheita das provas constatada a incerteza pela insuficiência do material probatório oferecido, o Juiz determinará a realização de provas que entenda necessárias para o esclarecimento de suas dúvidas, analisando a possibilidade de aplicação das regras de experiência. Ainda que o consumidor não ofereça nenhuma prova, o fornecedor poderá rechaçar a pretensão inicial, trazendo toda prova pertinente a fundamentar suas alegações e formar a convicção do julgador. Neste caso, pela ausência de dúvidas, não há que se falar em aplicação das regras de ônus da prova ou sua inversão. Havendo dúvida e constatando que as afirmações do consumidor são verossímeis e que o fornecedor não fez prova que as contrariasse ou as provas produzidas não ilidiram a presunção, o Juiz avaliará o grau de probabilidade dos fatos verossímeis não provados, podendo onerar o fornecedor por sua omissão ou desinteresse em realizar a prova. Caso contrário, se entender que as alegações do consumidor não são verossímeis, não deve o magistrado inverter as regras do ônus probatório, atribuindo, assim, as conseqüências de sua incerteza ao consumidor. Idêntica conclusão chegamos no caso de constatação de hipossuficiência do consumidor, onde é impossível produzir as provas que embasam sua pretensão, ainda que suas ilações não sejam verossímeis. De nada adiantaria garantir o acesso formal à Justiça se o demandante não dispõe de meios de produzir a prova. E continuou: A regra de distribuição do ônus da prova é regra de juízo e a oportunidade de sua aplicação é o momento da sentença, após o magistrado analisar a qualidade da prova colhida, constatando se há falhas na atividade probatória das partes que conduzem à incerteza. Por ser norma de julgamento, qualquer conclusão sobre o ônus da prova não pode ser emitida antes de encerrada a fase instrutória, sob o risco de ser um julgamento parcial e prematuro. Justificamos a posição de que o momento processual, para a análise da necessidade da aplicação das regras de distribuição do ônus da prova e sua inversão, é por ocasião do julgamento da demanda e jamais quando do recebimento da petição inicial, na decisão saneador ou no curso da instrução probatória. A fixação da sentença como momento para análise da pertinência do emprego das regras do ônus da prova não conduz à ofensa do princípio da ampla defesa do fornecedor, que, hipoteticamente, seria surpreendido com a inversão. De acordo com o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, o fornecedor tem ciência que, em tese, serão invertidas as regras do ônus da prova se o juiz considerar como verossímeis as alegações do consumidor ou se ele for hipossuficiente. Além disso, o fornecedor sabe que dispõe do material técnico sobre o produto e o consumidor é a parte vulnerável da relação de consumo e litigante eventual. O fornecedor pode realizar todo e qualquer tipo de prova, dentre aquelas permitidas em lei, durante a instrução para afastar a pretensão do consumidor. Se o demandado, fiando-se na suposição de que o Juiz não inverterá o ônus da prova em favor do demandante, é surpreendido com uma sentença desfavorável, deve creditar seu insucesso mais um excesso de otimismo do que à hipotética desobediência ao princípio da ampla defesa. Indiscutível, pois, que a inversão do ônus da prova é regra de julgamento aplicável somente no momento da prolação da sentença, sendo indevido o seu uso indiscriminado para obrigar a parte economicamente mais forte a enfrentar as despesas com a realização de prova pericial. A jurisprudência de nossos Tribunais já se manifestou sobre o tema: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CODECON. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. PERÍCIA. HONORÁRIOS. Independe de estar ou não a matéria objeto da lide submetida ao regramento do Codecon, que impõe a inversão do ônus da prova, a observância aos preceitos dispostos no art. 33 do CPC. Não há vinculação entre o dever legal de provar e o interesse na produção de provas, pelo que não há de cogitar-se sobre a possibilidade de atribuir à parte economicamente mais forte o ônus de custear as despesas referentes à realização da perícia, se a mesma foi requerida pela parte hipossuficiente. Agravo desprovido”. “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE LEASING. PROVA PERICIAL. REMUNERAÇÃO DO PERITO. ÔNUS DA PARTE QUE A REQUERER. O prévio pagamento das custas relativas à prova pericial devem ser suportadas pela parte que a requereu, tratando-se de obrigação legal (art. 33, do CPC), não se aplicando o princípio da inversão do ônus da prova. Recurso não provido”. “AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. PERÍCIA CONTÁBIL. Ainda que se reconheça o direito do agravado de revisar o contrato bancário firmado não há porque determinar ao banco providenciar aquilo que seria objeto da perícia contábil requerida, sem antes definir qual ou quais encargos serão considerados indevidos, por ilegais ou abusivos. (...) CONSUMIDOR NÃO É SINÔNIMO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO ADIANTAMENTO DOS ENCARGOS. Não há como confundir a inversão do ônus da prova previsto no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que diz com o preceito do art. 333 do Código de Processo Civil, com a responsabilidade pelo adiantamento do pagamento dos encargos referentes à produção das provas requeridas pelas respectivas partes, cuja previsão legal encontra amparo nos artigos 19 e 33 do Estatuto

Processual Civil. Agravo provido. PROCESSO CIVIL. AGRAVO. REVISIONAL DE CONTRATO. PERÍCIA. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS. INVERSÃO DO ÔNUS. Não há que se confundir: uma coisa é a inversão do ônus da prova tema a ser analisado pelo julgador na sentença outra coisa é a determinação de adiantar a verba honorária de perito, que deve recair sobre quem requereu a perícia. Negaram provimento. Esta ementa, de forma simples e sintética, bem solucionou a questão, quando salientou que a inversão do ônus da prova é regra de julgamento a ser observada quando da prolação da sentença, e quanto à responsabilidade pelo adiantamento da verba honorária do perito, a solução encontra-se plantada nos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil. E nas hipóteses de efetiva hipossuficiência a parte deixará de efetuar o adiantamento, desde que requeira e obtenha o benefício da assistência judiciária. Recentemente tal matéria foi enfrentada por unanimidade por esta Câmara no Agravo de Instrumento nº 144241-1, julgado em 27 de agosto de 2.003. E no AI nº 142928-5, por maioria de votos, julgado em 03 de setembro de 2.003. A singleza da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que se dá provimento ao recurso, com esteio no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se Curitiba, 24 de Novembro de 2003 (Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Paraná) Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira, Relator

0006 . Processo:0144534-1 Agravo de Instrumento

.. Protocolo: 2003/112337. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000507 Revisão de Contrato. Agravante: M M Incorporações SC Ltda, B A M Incorporacoes Ltda, LGSR Empreendimentos Imobiliários Ltda, Leila Beatriz Issacson Buffara. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafrá Meiler Filho. Agravado: Cerlene de Oliveira Jacobsen. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Despacho:

V I S T O AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE TERRENO. PRETENSÃO DE SUSPENDER A COBRANÇA DOS VALORES CONTRATADOS. TUTELA ANTECIPADA PARA O DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES ARBITRÁRIOS PELA PRÓPRIA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se a parte não alegou nenhum dos vícios de vontade ao celebrar o contrato, não poderá fugir, desde logo, do pagamento das prestações mensais a que se obrigou livremente. 2. Sem nenhum respaldo jurídico a pretensão de efetuar o pagamento das prestações mensais decorrentes do contrato, via tutela antecipativa, em valores arbitrados pela própria devedora, por força de interpretação unilateral do contrato. 3. Nas relações privadas vigora o princípio “pacta sunt servanda” que somente poderá ser relegado ao oblivio na hipótese de evidente abuso de poder. Agravo de Instrumento provido. 1. Da decisão que concedeu tutela antecipada em ação de revisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel (autos nº 507/03) que Cerlene de Oliveira Jacobsen ajuizou em face de M. M. Incorporações S/C Ltda, B.A.M. - Incorporações Ltda, LGSR - Empreendimentos Imobiliários Ltda e Leila Beatriz Isaacson Buffara, cuja decisão autorizou o depósito do valor de cinqüenta por cento das prestações que estavam sendo pagas em decorrência de abusos perpetrados no contrato, interpuseram as rés recurso de agravo de instrumento. Salientaram que o imóvel foi adquirido (promessa de compra e venda) para pagamento em cento e quarenta e quatro parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 168,00, reajustáveis anualmente. E que a agravada estaria em mora desde setembro de 2.002. Na sua ótica, o deferimento da tutela antecipada ocorreu sem a existência da prova inequívoca estampada no artigo 273 do CPCivil. Em pedido sucessivo, requereram a nulidade da decisão de primeira instância porque não fundamentada devidamente. Na decisão inaugural foi concedido o efeito suspensivo ao recurso. Preparo regular. Ausência de resposta. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: “O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso”. A questão central está em se aquilatar se há possibilidade da agravada obter tutela antecipada para o depósito do valor das prestações vincendas do terreno contratado em promessa de compra e venda. É sabido que a pretensão de se obter a antecipação da tutela jurisdicional exige prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação, e neste caso, a controvérsia posta nos autos encerra profundas divergências de interpretação das cláusulas contratuais, não se podendo, em vista disso, vislumbrar a presença dos princípios informadores da tutela perseguida. É extremamente discutível a possibilidade do juiz interferir nas relações contratuais privadas estabelecidas dentro do ordenamento legal, mesmo porque estaria ferindo a autonomia da vontade nos contratos, a qual vem calçada no princípio *pacta sunt servanda*. No caso em tela, a agravada informou que os valores cobrados mensalmente eram abusivos em face de outros por ela apresentados, induzindo identidade fática com aquele que pretende revisar. Deixou de salientar, como óbvio, que o lote fora comprado em cento e quarenta e quatro prestações mensais e consecutivas, o que evidentemente levaria a uma diferença de valores com aqueles terrenos que serviram de paradigma porque para pagamento à vista. Verossimilhança, pois, inexistiu. Averte-se que a revisão contratual é possível, inclusive com investigação sobre eventual propaganda enganosa, mas não a antecipação da tutela pretendida

por inexistir verossimilhança da alegação. Tão-só comparação com outros lotes não induz à verossimilhança da alegação porque a compra não se deu do mesmo modo (à vista ou à prazo), daí se deduzindo que a redução do valor das prestações mensais unilateralmente se mostrou medida por demais beneficiadora da agravada em detrimento dos agravantes, ao menos em cognição sumária. Tal questão por ser de alta indagação não se apresenta com a necessária verossimilhança capaz de autorizar a concessão de tutela antecipada. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE JÚROS EMBUTIDOS NO PREÇO. TUTELA ANTECIPADA. DEPÓSITO DE PARCELAS CALCULADAS UNILATERALMENTE. VEDAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO SPC. INDEFERIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. A tutela antecipada diz respeito somente à prestação jurisdicional requerida e se sujeita, como medida excepcional que é, a rigoroso preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 273 do CPC." A matéria há de passar necessariamente pelo crivo do contraditório, pelo que de rigor o provimento do agravo de instrumento para o fim de cassar a decisão singular. A análise da nulidade da decisão por falta de fundamentação restou prejudicada (pedido sucessivo), já que acolhido o pedido anterior. Saliente-se que idêntica matéria foi analisada pela douta 6ª Câmara Cível, da qual figurei como Relator Convocado no Agravo de Instrumento nº 144533-4, julgado em 03 de setembro de 2.003, unânime. A singularidade da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que se dá provimento ao recurso, com esteio no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se Curitiba, 24 de Novembro de 2003 (Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná) Juiz Conv. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator

0007 . Processo:0146232-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/129605. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000076 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Traverso Km 115 Ltda. Advogado: Laercio Pedro de Oliveira, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Agravado: Lucio de Jesus Ferreira. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

Às fls. 277/278, o eminente Desembargador Sidney Mora, então relator do feito, negou seguimento ao presente agravo de instrumento, tendo as partes sido intimadas de tal decisão em 14/11/03, conforme faz certo a certidão de fls. 280. Inexistindo, nos autos, qualquer notícia de que houve interposição de recurso contra mencionado despacho, tem-se que com o mesmo restou finda a prestação jurisdicional devida na espécie, motivo pelo qual determino a sua baixa à Comarca de origem, para os devidos fins. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Juiz Conv. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Relator.

0008 . Processo:0150331-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/180009. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001206 Rescisão de Contrato. Agravante: Marco Antônio Becker. Advogado: Célio Francisco de Camargo, Sérgio Bernardo Júnior. Agravado: Plínio Franklin Neto, Marisa Garcia Franklin. Advogado: João Batista Pio Vieira, Maria Solange M. Pio Vieira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho proferido nos autos ação ordinária n.º 1206/03, que houve por bem conceder a liminar pleiteada, para o fim de reintegrar os autores, ora agravados, na posse do imóvel, concedendo ao agravante o prazo de cinco dias para proceder a desocupação. Em juízo de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo está deficientemente instruído, pois o agravante não juntou a cópia da procuração do agravado, providência exigida pelo artigo 525, I, do Código Processo Civil. Como é sabido, cabe ao agravante formar o instrumento com todos os documentos necessários ao seu conhecimento, e que é descabida a conversão do feito em diligência para anexação de peças faltantes. Em sendo assim, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento a este agravo de instrumento, dado o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal. Comuniquem-se ao MM. Juiz da causa. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2003. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Juiz Convocado.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2003
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2003.05088

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana de França	001	0142472-8
Alecio Dorigan	001	0142472-8
Arlindo Menezes Molina	002	0146821-7
Araldo José da Silva	001	0142472-8
Auderi Luiz de Marco	002	0146821-7
Carlos Alberto Stoppa	002	0146821-7
Cesar Ricardo Tuponi	001	0142472-8
Expedito Eugenio Stefanello Lago	002	0146821-7
José Eli Salamacha	001	0142472-8
Lizeth Sandra Ferreira Detros	001	0142472-8
Luiz Carlos da Rocha	001	0142472-8
Márcio Antonio Sasso	002	0146821-7
Márcio Ribeiro Pires	002	0146821-7
Silvio Nagamine	001	0142472-8
Suzinaira de Oliveira Villela	001	0142472-8

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo:0142472-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/83370. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000012 Revisional. Apelante: Ban-

co do Estado do Paraná SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela, Arnaldo José da Silva, Alecio Dorigan, Lizeth Sandra Ferreira Detros. Apelado: James Hamilton de Oliveira Macedo. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Adriana de França, Silvio Nagamine. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Eraclés Messias. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832)

0002 . Processo:0146821-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/137370. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000021 Reparação de Danos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa. Apelado: Associação de Pais e Mestres da Escola Professora Senhora Miranda Mendes Educação Infantil e Ensino Fundamental. Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Sidney Mora. Vista Advogado: Márcio Ribeiro Pires (PR025849)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2003
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2003.05091

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	013	0149663-7
Agenor Domingos Lovato C. Júnior	013	0149663-7
Alexandre Martins Calil	008	0150195-1
Ana Cristina Coletto	008	0150195-1
Angela Estorilio Silva Franco	001	0145660-0
Anita Caruso Puchta	012	0137272-5
Arão Moreira dos Santos Neto	003	0147138-1
Bernardete Maria de C. Leandro	014	0150207-6
Caetano Branco Pimpão de Almeida	007	0149479-5
Carla Angélica Heroso Gomes	005	0147564-1
Carla Regina Prado Fogaca	013	0149663-7
Casemiro Framil Filho	011	0150442-5
Christian Guenther	010	0150368-4
Cibelle Diana Mapelli	012	0137272-5
Claudia Maria Tagata Rodrigues	013	0149663-7
Clovis Pinheiro de Souza Junior	002	0146356-5
Daniele de Lima Alves	014	0150207-6
Dino Costacurta	015	0150424-7
Edson Antonio de Souza	006	0147903-8
Eduardo Bastos de Barros	001	0145660-0
	004	0147319-6
Eduardo Vida Leal Filho	002	0146356-5
Elaine Cristina Tavares de Jesus	011	0150442-5
Eli Pereira Diniz	008	0150195-1
Eni Aparecida Moraes Brianezi	002	0146356-5
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	001	0145660-0
	004	0147319-6
Fernanda Fortunato M. P. e. Silva	005	0147564-1
Geison Elias Ferdinandi	008	0150195-1
João Casillo	001	0145660-0
	004	0147319-6
João Edmir de Lima Portela	015	0150424-7
José Augusto Araújo de Noronha	007	0149479-5
Juarez José da Silva	010	0150368-4
Julio Assis Gehlen	001	0145660-0
	004	0147319-6
Kelly Cristina de Souza	015	0150424-7
Leticia Ferreira da Silva	012	0137272-5
Luciana Pigatto Monteiro	001	0145660-0
	004	0147319-6
Lucius Marcus Oliveira	003	0147138-1
Luiz Guilherme Vanin Turchiari	008	0150195-1
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	005	0147564-1
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	007	0149479-5
Mônica Novoa Gori Denardi	014	0150207-6
Marcelo Gustavo Schimmel	010	0150368-4
Marcos Daniel Veltrin Ticianelli	013	0149663-7
Marisa da Silva Sigulo	012	0137272-5
Marly de Cassia M. F. Regiani	009	0150359-5
Omires Pedroso do Nascimento	005	0147564-1
Patricia Tomazeli	004	0147319-6
Patricia de Barros C. Casillo	001	0145660-0
Paulo Sant'Anna	004	0147319-6
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	008	0150195-1
Ronaldo Moraes Cosate	013	0149663-7
Salazar Barreiros Júnior	015	0150424-7
Tereza Cristina B. Marinoni	012	0137272-5
Waldyr Grisard Filho	009	0150359-5
Wilson Lopes da Conceição	006	0147903-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0145660-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/125213. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001004 Ação Monitoria. Agravante: Simone Slaviero Fumagalli. Advogado: Luciana Pigatto Monteiro, João Casillo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Angela Estorilio Silva Franco, Patricia de Barros Correia Casillo. Agravado: Slaviero Hotéis e Turismo Ltda, Eduardo Bastos de Barros. Advogado: Julio Assis Gehlen, Eduardo Bastos de Barros. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista a manifestação da agravante, que informa a perda do objeto do presente agravo, devido à realização da penhora (fls. 68/69), cuja nomeação era objeto do recurso, com fundamento nos artigos 557 do CPC e 140, XXV, do Regimento Interno desta corte, julgo prejudicado o agravo e extinto o procedimento recursal. I. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Relator.

0002 . Processo:0146356-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/133932. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000118 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. C. O.. Advogado: Eni Aparecida Moraes Brianezi, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Agravado: A. P. O. Representado(a). Advogado: Eduardo Vida Leal Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista as informações apresentadas pelo juiz, noticiando a transação realizada pelas partes na ação principal (fls.51/53), corroboradas pela manifestação do Ministério Público (fls. 59/60), com fundamento nos artigos 557 do CPC e 140, XXV, do Regimento Interno desta corte, julgo prejudicado o agravo e extinto o procedimento recursal. I. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Relator.

0003 . Processo:0147138-1 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2003/144366. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001868 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Arão Moreira dos Santos Neto (advogado). Paciente: O. D.. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos etc. 1. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Dr. Arão Moreira dos Santos Neto em favor de OSMAR DAMIÃO, ante o recio de ser decretada a prisão civil do paciente na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de outubro de 2003, em ação de execução de alimentos movida por Gisele Aparecida Damião. Alega o impetrante que o paciente encontra-se afastado do lar por força de decisão proferida em medida cautelar de separação de corpos, e que os alimentos provisionais estabelecidos demonstram-se insuportáveis de serem supridos, pois sua atividade profissional não lhe rende os valores anteriormente auferidos. Indeferida a concessão da liminar buscada pelo impetrante, o Dr. Juiz de Direito prestou informações (fls. 81). Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 90/93), pela denegação da ordem impetrada. 2. O recurso não possui condição alguma de prosperar, e deve ser fulminado de pronto. A pretensão do impetrante é de que fosse conferido "salvo conduto" ao paciente, ante a alegada iminência de sua prisão na audiência que seria realizada no dia 03 de outubro de 2003, nos autos de execução de alimentos movidos por sua esposa Gisele Aparecida Damião. Entretanto, conforme se constata das informações prestadas pelo julgador singular (fls. 81), no dia 28 de outubro de 2003, realizada a audiência que estava designada para o dia 03 de outubro de 2003, não tendo havido composição ou transação, foi designada sua continuidade para a instrução, sendo marcado o dia 26 de agosto de 2004, para a realização daquele ato. Assim, não se vislumbra qualquer ameaça à liberdade do ora impetrante, nos moldes a justificar a concessão do habeas corpus. Ademais, a impetração resta totalmente prejudicada, eis que a alegação era de que estaria o paciente na iminência de ter contra si decretada a prisão, na audiência do dia 03 de outubro de 2003, fato este que não ocorreu. Portanto, restando prejudicada a presente impetração, nego seguimento ao presente habeas corpus, o que faço com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2003. Des. Mário Rau Relator, Relator.

0004 . Processo:0147319-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/146048. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001004 Ação Monitoria. Agravante: Simone Slaviero Fumagalli. Advogado: Luciana Pigatto Monteiro, Paulo Sant'Anna, Patricia Tomazeli, João Casillo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Agravado: Slaviero Hotéis e Turismo Ltda, Eduardo Bastos de Barros. Advogado: Julio Assis Gehlen, Eduardo Bastos de Barros. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista a manifestação da agravante, que informa a perda do objeto do presente agravo, devido à realização de penhora sobre bem por ela oferecido, na ação monitoria nº 1004/2000 (fls. 110/111), com fundamento nos artigos 557 do CPC e 140, XXV, do Regimento Interno desta corte, julgo prejudicado o agravo e extinto o procedimento recursal. I. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Relator.

0005 . Processo:0147564-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/145571. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000809 Ação Monitoria. Apelante: CNT Central Nacional de Televisão Rede OM Brasil de Televisão. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Carla Angélica Heroso Gomes. Apelado: Leoplast Plastico Ltda. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva, Luiz Antonio Pereira Rodrigues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. Trata-se de Apelação Cível interposta contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba (fls. 252/257), que rejeitou os embargos opostos por CNT - CENTRAL NACIONAL DE TELEVISÃO - REDE OM BRASIL DE TELEVISÃO, em face da ação monitoria ajuizada por LEOPLAST PLÁSTICO LTDA., para declarar constituído o título executivo judicial pleiteado pela Autora. Em suas razões recursais (fls. 261/270), pretende o Autor a reforma total da sentença, ou, alternativamente, em sendo mantida sua condenação, seja considerada a dedução dos percentuais de 30% e 70% utilizados e transferidos para terceiros pela Apelante, diminuindo com isso o valor da condenação, tomando por base o valor líquido de R\$ 132.785,40 e a correção conforme a tabela própria, juntada às fls. 56/122 destes autos, bem como a redução da verba honorária, conforme art. 20, § 4º, do CPC, tendo

em vista a simplicidade da causa em análise. Respondido o recurso (fls. 277/285), subiram os autos ao egrégio Tribunal de Alçada que, por decisão de fls. 288, determinou a remessa a esta Corte de Justiça. É o relatório. O presente recurso de apelação não está a merecer seguimento nesta instância recursal. Com efeito, a apelação foi apresentada em 18.06.2003, dentro do prazo recursal sem que estivesse acompanhada da guia de preparo das custas recursais. Conforme a nova redação do artigo 511 do CPC, dada pela Lei nº 8950/94: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção". A peça recursal, portanto, deve, obrigatoriamente, estar acompanhada do comprovante de pagamento das custas recursais, sob pena de deserção. Theotônio Negrão, em sua obra (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., Ed. Saraiva, São Paulo, 1999) transcreve entendimento do STJ, no sentido de que a nova redação do art. 511 do CPC é muito clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Concretamente, o recurso preparado após a interposição, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL AGRAVO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO EM FACE DA DESERÇÃO DO MESMO - PREPARO EXTEMPORÂNEO ART. 511 DO CPC - LEI Nº 8950/94 PRECLUSÃO CONSUMATIVA PAGAMENTO EM TEMPO HÁBIL APENAS DO PORTE DE RETORNO IRRELEVÂNCIA - AGRAVO IMPROVIDO. De acordo com a nova redação do artigo 511, do CPC, dada pela Lei nº 8950/94, o preparo do recurso deve ser realizado até a interposição do mesmo, não se admitindo o preparo posterior à entrega da peça recursal em cartório. O preparo deve abranger as custas recursais, bem como as despesas de remessa e retorno dos autos". (AGRAVO (ART. 557, § 1º CPC) n.º 79084-3/01, de MORRETES - VARA CÍVEL - 6ª. CÂMARA CÍVEL Rel. Juiz Convocado ANNY MARY KUSS). Nessas condições, NEGOU SEGUIMENTO à apelação, de acordo com o art. 557 do C.P.Civil, c/c art. 140, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. Curitiba, 28 de novembro de 2002. Des. MÁRIO RAU, Relator.

0006 . Processo:0147903-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/150566. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000269 Depósito. Apelante: Associação do Pessoal da Universidade Estadual de Londrina - APUEL. Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Apelado: Francisco Xavier de Almeida. Advogado: Edson Antonio de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

VISTOS. 1- Trata-se de Apelação Cível interposta contra a sentença preferida nos autos nº 269/01, de Ação de Depósito, proposta por ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - APUEL em face FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA, que, entendendo ser o requerido parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. 2 - Verifica-se, no entanto, que o recurso não pode ser conhecido por esta Corte, porque a competência para tanto é do Egrégio Tribunal de Alçada. Embora a questão tenha sido tratada em ação cujo procedimento é especial, refere-se a Contrato de Prestação de Serviços Contábeis (fls.09/10), matéria que se encaixa na subspecie do gênero locação, a que se refere o artigo 104, inciso III, letra "a", da Constituição Estadual. Esse o entendimento que, reiteradamente, vem sendo adotado nesta Corte. Senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C INDENIZAÇÃO FUNDADA EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUBESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA RECURSAL DO EGREGIO TRIBUNAL DE ALÇADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 103, INCISO III, LETRA 'A', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS". (TJPR AG 117007200, ac.21445 3ª CCiv., Rel. Des. Nério Spessato Ferreira, j.05.03.2002). No mesmo sentido: Acórdão nº 846 7ª CCiv, Rel. Des. Mário Rau; Acórdão nº 9790 5ª CCiv, Rel. Juiz Conv. Paulo Habith; Acórdão nº 9478 5ª CCiv., Rel. Des. Bonejos Demchuk; Acórdão nº 22371 3ª CCiv., Rel. Des. Nério Spessato Ferreira; Acórdão nº 645 8ª CCiv., Rel. Des. Rotoli de Macedo; Acórdão nº 20627 4ª CCiv., Rel.Des. Wanderlei Resende; Acórdão nº 20883 2ª Cciv., Rel.Des. Ângelo Zattar. 3 - Sendo assim, efetuadas as devidas anotações e a baixa na distribuição, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Alçada. 4 - Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2003. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator

0007 . Processo:0149479-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/168868. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001190 Alvará/suprimento Judicial. Agravante: Maria do Belém Virmond Rauen. Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha. Agravado: Thais Almeida Lins D'Albuquerque, Thiago Almeida Lins D'Albuquerque. Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

1 - Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MARIA DO BELEN VIRMOND RAUEN contra a decisão que indeferiu o pedido de expedição de alvará, que formulara, como inventariante, nos autos de Inventário dos bens deixados pelo finado Nelson Faria Lins D'Albuquerque. Alega a agravante que teve gastos com despesas de funeral, honorários do advogado que está atuando na defesa do espólio em ação indenizatória que tramita em Brasília, e despesas judiciais do inventário. Acrescenta que o pedido de alvará se presta justamente para ressarcimento de tais despesas, inevitáveis, efetuadas exclusivamente em prol do Espólio. Propõe-se a prestar caução, em primeiro grau, para garantir o deferimento do alvará pleiteado. Aduz, ainda, que o

indeferimento do recurso poderá acarretar para a agravante "... a queda no padrão de vida da mesma e a eventual possibilidade da mesma em ser privada em atos básicos de sua vida, como laser, viagens, manutenção da sua saúde e, quiçá, até pagamento das despesas básicas como alimentação, impostos e locomoção" (fl. 10-TJ). Pede a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para que seja deferido, desde logo, o pedido de alvará requerido, devendo, se necessário, ser colhido termo de caução em garantia, na forma da lei. 2 - Infere-se do teor da decisão recorrida que não foi indeferido em caráter definitivo o alvará, mas apenas "por ora" - como dito pela Dra. Juíza -, desde que "há outras dívidas do espólio pendentes de pagamento (e também de liquidação) como a condenação judicial sofrida pelo de cujus, na comarca de Brasília (...) e não pode este juízo deferir o alvará para pagamento de débitos contrários posteriormente e em detrimento do credor na ação de indenização de Brasília. Outrossim, os herdeiros-filhos declararam expressamente que oportunamente ressarcirão, de forma proporcional, as despesas havidas pela viúva com gastos de funeral" (fls.21). Ao menos num primeiro exame afigura-se ponderável a fundamentação adotada por S.Excía, no interesse de todos os credores, e levando ainda em conta que os herdeiros se prontificaram a ressarcir os gastos de funeral, que a agravante pretende cobrir com o alvará "por ora" denegado. Ademais, deferido que fosse o efeito suspensivo ativo, e levantada a quantia pretendida, a medida se tornaria satisfativa e irreversível. É aconselhável, portanto, que a questão seja apreciada apenas no julgamento final do presente recurso. Indefiro, pois, o pedido de efeito suspensivo ativo. 3 - Oficie-se à Drª. Juíza de Direito, requisitando-lhe informações, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias; e intime-se os "agravados" a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Relator.

0008 . Processo:0150195-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/177997. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000464 Alvará/suprimento Judicial. Agravante: Sonea Distribuição Brasil SA. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Luis Guilherme Vanin Turchiari, Geison Elias Ferdinandi, Alexandre Martins Calil, Ana Cristina Coletto. Agravado: Antônio Valdemir de Andrade. Advogado: Eli Pereira Diniz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos etc. É agravo de instrumento interposto por SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá que, nos autos de Alvará Judicial requerido por ANTONIO VALDEMIR DE ANDRADE determinou fosse restaurado o Plano de Saúde do requerente (funcionário da ora Agravante), que se acha afastado temporariamente de suas funções, recebendo auxílio-doença do INSS. Alega ser ilegal e desprovida de qualquer base jurídica a medida adotada pelo julgador singular, de vez que deixa o Agravante exposto aos efeitos de irreparáveis danos. Diz não ser parte no pedido de Alvará Judicial, o qual foi ajuizado com o fito de levantar importância depositada a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS junto à Caixa Econômica Federal. Diz que o afastamento temporário do ora Agravado do Plano de Saúde é norma estabelecida em seu regulamento, e que, caso permaneça a decisão agravada, irá ela sofrer dano irreparável consistente na atribuição de todas as despesas médicas irregularmente incorridas pelo Agravado e seus dependentes. Colima a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. 2. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpre, de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inequívoco que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se, pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o "fumus boni iuris" e, especialmente, o "periculum in mora", também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e extremamente de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido à Agravante, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que determinou fosse o Agravado novamente incluído no plano de saúde da qual fazia parte como funcionário da Agravante, e do qual foi afastado por motivo de estar licenciado por doença. Por esses motivos, deixo de conceder efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento. Intime-se o Agravado para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2003. Des. Mário Rau, Relator.

0009 . Processo:0150359-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/180760. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 9400001009 Alimentos. Agravante: D. G. F. Representado(a). Advogado: Marly de Cassia Menezes França Regiani. Agravado: L. A. M. F. Advogado: Waldyr Grisard Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

D E C I S ã O. 1- Volta-se o recurso contra decisão proferida às fls. 84(fl.69 TJPR), dos autos nº 1009/94, de Ação de Oferta de Alimentos promovida pelo agravado L. A. M. F. em face do agravante D. G. F. (representado pela mãe R. G. C.), que indeferiu o pedido de atualização monetária, pelos índices oficiais vigentes, da pensão alimentícia arbitrada em favor do recorrido, ou para que fosse restabelecido o valor deferido às fls. 36(31 TJPR) dos mesmos autos. 2 - Argumenta que em 30/01/02 pleiteou a atualização da pensão, demonstrando para tanto que 400 URVs em 01/07/94 correspondiam a R\$ 400,00(quatrocentos reais), sendo o pedido deferido e aplicada a correção monetária, consoante despacho de fls. 29(fl.26 TJPR), não

revogado e não recorrido, tendo o agravado inclusive, efetuado por vários meses a pensão no valor atualizado. Aduz que, passado algum tempo o agravado, conforme se observa às fls. 39/40(fl.33/40 TJPR) dos autos, sustentando que o valor correto da pensão seria de R\$ 400,00(quatrocentos reais), correspondente a 400 URVs, conforme acordado anteriormente, teve seu pedido deferido pelo juízo, de acordo com despacho de fls. 49(41 TJPR). Em razão disso, formulou pedido de restabelecimento da pensão alimentar, devidamente corrigida, sendo, contudo, o pleito indeferido pelo juízo, sob o entendimento de que a correção já se efetivara e por essa razão incabível nova correção, em contradição às decisões anteriormente proferidas às fls. 29 e 36. Ressalta que a pensão acordada em 400 URVs correspondia em julho/94 a R\$ 400,00(quatrocentos reais), cujo valor deveria ter sido corrigido consoante previsão na Lei nº 6.899/81, já que se trata de débito resultante de decisão judicial, além do que o indeferimento da correção monetária não encontra amparo legal ou jurisprudencial, uma vez que diz respeito à atualização da moeda, questão que independe de previsão em acordo por tratar-se de matéria de ordem pública, não se sujeitando à vontade do devedor. Argumenta ser nula de pleno direito a decisão que indeferiu o pedido de atualização monetária, requerendo, liminarmente, o restabelecimento da determinação judicial de fls. 29 e 36, com o pagamento do pensionamento devidamente corrigido, de acordo com a planilha de fls.27. Por fim, requereu os benefícios da gratuidade judicial. 3 - Das razões do agravo não se pode depreender, com a desejável clareza, que o agravante tenha requerido efeito suspensivo ao recurso. De qualquer modo, mesmo que se considere formulado tal pedido, não é de ser acolhido, desde que em sede de cognição sumária não se fazem presentes os necessários requisitos. Ademais, como bem lembrado pela i. Promotora de Justiça(fl.40v"), não existe previsão de correção monetária para a atualização da pensão no acordo acertado entre as partes. Também não consta nos autos informações que permitam concluir com segurança ter o agravado, no momento, condições financeiras para suportar o valor do pensionamento com a correção pretendida. Sendo assim, não vislumbrando de pronto, os requisitos necessários a tanto, nego o efeito suspensivo ao recurso 4 - Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe informações, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias; e intime-se a agravada a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 1º de dezembro de 2003. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Relator

0010 . Processo:0150368-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/181182. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família Infância e Juventude. Ação Originária: 200300000214 Representação. Agravante: S. B. ". B. Advogado: Juarez José da Silva, Christian Guenther, Marcelo Gustavo Schimmel. Agravado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Reservo-me para apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso para após serem prestadas as informações que solicito, em caráter de urgência, à douta juíza de direito, concedendo-lhe o prazo de três dias para tanto. Outrossim, devem as informações virem acompanhadas de cópia integral da representação administrativa da qual se extrai o presente recurso. Curitiba, 28 de novembro de 2003. Des. Mário Rau, Relator.

0011 . Processo:0150442-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/181659. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300002451 Revisional de Alimentos. Agravante: L. H. R. C. B.. Advogado: Elaine Cristina Tavares de Jesus, Casemiro Framil Filho. Agravado: I. L. B. Representado(a), L. L. B. Representado(a), R. L. B. Representado(a). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

D E C I S ã O. 1 - O Agravante promoveu Ação Revisional de Alimentos (autos nº 2.451/2003) em face dos Agravados, na qual formulou pedido de tutela antecipada inaudita altera pars com o objetivo de reduzir o valor do pensionamento vigente (autos 2206/01) para R\$ 450,00. O MM. Juiz "a quo", ao despachar a inicial, postergou a apreciação do pedido de tutela antecipada para depois da apresentação da contestação. Contra essa decisão o autor interpôs o presente recurso, pugnano pela concessão da tutela antecipada. 2 - Observa-se, de plano, que falta interesse recursal ao agravante. O ilustre prolator do despacho agravado não negou a concessão da tutela ao autor, apenas postergou sua apreciação para depois da resposta dos réus. Assim, o ato atacado, desprovido de conteúdo decisório, não tem aptidão para causar gravame, sendo, via de consequência, irrecurável. Segundo dispõe a legislação processual pátria, somente tem interesse em recorrer aquele a quem a decisão causou prejuízo. Prejudicado, para fins de recurso, é aquele que sofreu os efeitos práticos da decisão recorrida, diversos daqueles que postulava. Ora, se no juízo "a quo" nada se decidiu acerca da concessão da tutela antecipada, não há que se falar em lesividade. O art. 504 do Código de Processo Civil é extremamente claro ao estabelecer que "Dos despachos de mero expediente não cabe recurso". Conforme assinala THEOTÔNIO NEGRÃO, em nota ao referido artigo: "É irrecurável o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecurável, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente" (Código de Processo Civil, Ed. Saraiva, 33ª ed., São Paulo, 2002, p. 541). A esse respeito cabe, ainda, lembrar apropriado precedente desta Corte: AGRADO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPATÓRIA. DESPACHO QUE, APENAS, POSTERGOU SUA APECIAÇÃO PARA

DEPOIS DA CONTESTAÇÃO DO RÉU. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA PARTE DE POSTULAR A TUTELA NO JUÍZO "AD QUEM". RECURSO NÃO CONHECIDO. "Se o juiz a quo nada decidiu sobre a tutela antecipada, mas apenas retardou sua apreciação, para depois da contestação, não pode ser conhecido o agravo de instrumento, por falta de interesse recursal, quando o agravante objetiva sua concessão no juízo ad quem, seja pela ausência de lesividade, seja pela ausência denexo de adequação entre o que foi decidido e o que se postula no recurso" (TJPR AI 1104505, Ac. 21622 da 1ª Cív., Rel. Juiz Conv.AIRVALDO STELA ALVES ; j: 28.05.2002). Em face do exposto, com base no art. 527, I, combinado com o art. 557, ambos do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso. I. Curitiba, 01 de dezembro de 2003. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0012 . Processo:0137272-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/23144. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000251 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni, Leticia Ferreira da Silva, Marisa da Silva Sigilo. Agravado: Refrigerantes Popper Ltda, Adalberto de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

1) Corrija-se a autuação para, explicitar também como Agravado, o Sr. Adalberto de Oliveira. 2) Intimem-se os Agravados por Edital, pelo prazo legal, vale dizer, para, querendo, responder em 10 (Dez) dias, e ainda, exercerem a faculdade lhes conferida pelo inciso "V" do Art. 527 do CPC. 3) Após, abra-se vista à D. P.G.J. 4) Por último, voltem conclusos. Em 29-05-03. Juiz Conv. Cunha Ribas, Relator.

0013 . Processo:0149663-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/170802. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300002373 Separação. Agravante: J. J. T.. Advogado: Carla Regina Prado Fogaca, Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Ronaldo Moraes Cosate, Marcos Daniel Veltrini Ticianelli, Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior. Agravado: A. G. T.. Advogado: Claudia Maria Tagata Rodrigues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. Considerando que a fixação de alimentos é provisória e têm por base, o artigo 4º da lei nº 5.478/68, bem como que os argumentos e os documentos apresentados pelo agravante não o foram em primeiro grau, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo porque, da decisão que fixou os alimentos provisórios em 75% do salário mínimo, não poderá resultar lesão grave e de difícil reparação ao agravante até o pronunciamento definitivo da câmara. Requisito informações ao Dr. Juiz da causa que deverá presta-las no prazo de dez (10) dias, esclarecendo sobre eventual redução do valor arbitrado. Intime-se a agravada atendendo-se ao artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2003 Juiz Conv. Rogério Coelho Relator

0014 . Processo:0150207-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/178072. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300001024 Separação de Corpos. Agravante: E. L. F. Advogado: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Daniele de Lima Alves. Agravado: A. P. M. B.. Advogado: Mônica Novoa Gori Denardi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. Considerando que os alimentos foram fixados em cognição sumária e têm por base o artigo 4º da Lei nº 5.478/68, bem como que os argumentos e os documentos apresentados pelo agravante ainda não o foram em primeiro grau, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo porque, da decisão que se fixou em 01 salário mínimo para cada alimentando, não poderá resultar lesão grave e de difícil reparação ao agravante até o pronunciamento definitivo da Câmara. Requisito informações ao Dr. Juiz da causa que deverá prestá-las no prazo de dez (10) dias, esclarecendo, inclusive, sobre eventual redução do valor arbitrado. Intime-se a agravada atendendo-se ao artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2003 (Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná). Rogério Coelho Relator Conv.

0015 . Processo:0150424-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/182240. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família Infância e Juventude. Ação Originária: 200300005443 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. B.. Advogado: Dino Costacurta, Kelly Cristina de Souza. Agravado: R. M. G.. Advogado: Salazar Barreiros Júnior, João Edmir de Lima Portela. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. Trata-se de agravo de decisão que decretou a prisão civil do agravante pelo prazo de 03 meses, ordem a ser elidida caso efetuado o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como daquelas que se venceram ou vierem a vencer até a data do efetivo pagamento. Considerando a comprovação de haver sido efetuado o depósito dito relativo às três últimas prestações alimentícias (protocolado nº00183449/2003, cuja juntada aos autos hoje detemne), com base no artigo 558, do Código de Processo Civil, suspendo o cumprimento da decisão agravada no pertinente à decretação da prisão civil do agravante até o definitivo pro-

nunciamento da Câmara. Requisito informações à Dra. Juíza da causa que deverá prestá-las no prazo de dez (10) dias (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte agravada para responder (artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil). Intime-se. Juiz Conv. Rogério Coelho, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2003
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2003.05078

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Edison M. Migliozzi	007	0150177-3
Andréa Damasceno	001	0144524-5
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	002	0146191-4
Aurasil Ianicelli Rodini	009	0150190-6
Beno Fraga Brandão	002	0146191-4
Braulino Bueno Pereira	009	0150190-6
Denise Lunelli Marcondes	013	0150482-9
Dirceu Galdino	006	0150047-0
Edivana Venturin	013	0150482-9
Eros Santos Carrilho	003	0146783-2
Fernando Martins da Silva	012	0150342-0
Francisco Cunha Souza Filho	004	0148076-0
Gerson Massignan Mansani	001	0144524-5
Gildo José Maria Sobrinho	003	0146783-2
Iris Antonio Mazzuchetti	010	0150213-4
Jamal Ramadan Ahmad	005	0148444-8
João Batista Pio Vieira	008	0150188-6
João Dionysio Rodrigues Neto	006	0150047-0
José Adair dos Santos	002	0146191-4
Juliana Daher Alvares Delfino	001	0144524-5
Julio Cesar Brotto	002	0146191-4
Julio Cesar Rodrigues	006	0150047-0
Laerte Dante Biazotti	009	0150190-6
Laudo Alves Picaço	005	0148444-8
Lucia Aurora Furtado Bronhilo	003	0146783-2
Luir Ceschin	008	0150188-6
Luiz Carlos Sanches	006	0150047-0
Luiz Fernando da Rosa Pinto	008	0150188-6
Luiz Gustavo Marinoni	008	0150188-6
Márcia Teshima	011	0150312-2
Manoel Ferreira Rosa Neto	007	0150177-3
Marcel Eduardo de Lima	008	0150188-6
Marcelo Gomes Carrilho	003	0146783-2
Marco Antonio Monteiro da Silva	003	0146783-2
Marcos Aurélio de Lima Júnior	008	0150188-6
Maria Ana Dubrini dos Santos	002	0146191-4
Maria Solange M. Pio Vieira	008	0150188-6
Marina de Oliveira	009	0150190-6
Narciso Ferreira	007	0150177-3
Nelson Pedrosa Júnior	010	0150213-4
Nelson de Sá Ribas	003	0146783-2
René Ariel Dotti	002	0146191-4
Rogéria Dotti Dória	002	0146191-4
Rosane Vida Canfield	013	0150482-9
Roseli Borim Ramadan Ahmad	005	0148444-8
Valeria Silva Galdino	006	0150047-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0144524-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/112410. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001624 Separação. Agravante: E. G.. Advogado: Juliana Daher Alvares Delfino, Gerson Massignan Mansani. Agravado: R. A. M. G.. Advogado: Andréa Damasceno. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por E.G. em face da decisão do meritíssimo Juiz da 1ª Vara de Família de Curitiba, exarada nos autos de Separação Judicial Litigiosa cumulada com Alimentos nº 1.624/2.002 ajuizada por R.A.M.G., que fixou alimentos provisórios em 05 (cinco) salários mínimos mensais em favor dos 02 (dois) filhos menores do casal. Sustenta o agravante que a agravada trabalha há 21 (vinte e um) anos no escritório da Rádio TV Universal, razão porque tem condições de dividir as despesas dos filhos menores. Discorre que o julgador singular deveria analisar as possibilidades e necessidades das partes para aferir o "quantum" alimentar, ressaltando que sofreu alteração em sua situação econômica e que as alegações lançadas na inicial são inverídicas. Assevera não estar em condições de suportar o encargo imposto pelo juiz da causa, uma vez que supera o valor que recebe mensalmente (R\$ 952,00 - noventa e cinquenta e dois reais). Ao final, requer seja conferido efeito suspensivo ao recurso, a fim de ser deferido como pensão alimentícia o "quantum" de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) dos rendimentos do agravante. Através do despacho de f. TJ-67/69 foi parcialmente deferido o pedido de concessão de efeito suspensivo. Apesar de devidamente instado, conforme certidão de f. 76, o agravado deixou de apresentar sua contraminuta. O meritíssimo juiz da causa noticiou o acordo firmado entre as partes na audiência de conciliação (TJ-81), no qual restou acordada a contribuição do cônjuge varão em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de pensão alimentícia, em favor de seus 02 (dois) filhos, a serem corrigidos proporcionalmente ao piso salarial da categoria profissional do requerido, e descontados dos pagamentos quinzenais que recebe de seu empregador. O agente ministerial de segundo grau opinou por julgar o agravo prejudicado face à perda de seu objeto. II - Conforme informações prestadas pelo douto Juízo a quo, bem como explicitado no relatório, as partes converteram a Separação Litigiosa em Separação Consensual, firmando acordo em audiência de conciliação, impondo-se reconhecer que o presente recurso perdeu seu objeto. Portanto, não resta outra alternativa senão considerar o agravo de instrumento sob exame prejudicado, nos termos do artigo 557 do Código de

Processo Civil, de consequência declarando-o extinto ante a perda de seu objeto. Intime-se e arquite-se. Curitiba, 26 de novembro de 2.003. (Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná) Des. Ivan Bortoleto Relator

0002 . Processo:0146191-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/133169. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 20000002846 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: E. Y. T. Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos, René Ariel Dotti, Regeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto. Agravado: M. E. S. E.. Advogado: José Adair dos Santos, Maria Ana Dubrini dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I - Primeiramente, é de se destacar a incompetência desta Corte para processar o presente recurso. Por se tratar de uma sociedade de fato, tal instituto é regido pelo direito das obrigações e não pelo direito de família. Portanto, impõe-se a aplicação do art. 104, III, L, da Constituição Estadual. Tal dispositivo não estabelece nenhuma distinção entre sociedade de fato e sociedade de direito, sendo perfeitamente aplicável às hipóteses de sociedade de fato, como é o caso. Assim já decidiu esta colenda Corte: “COMPETÊNCIA RECURSAL - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO PELA MORTE DE COMPANHEIRO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CONTRA O TERCEIRO CAUSADOR DO DANO. MATÉRIA APRECIADA E DECIDIDA EM VARA CÍVEL. CAUSA NÃO RECONHECÍVEL COMO DE DIREITO DE FAMÍLIA. JULGAMENTO AFETO AO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ. APLICAÇÃO DO ART. 103, III ‘L’ DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO COM REMESSA DOS AUTOS” (TJPR - Ap. Cível nº 110.387-7 - 3ª C. Cível - Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira - DJPR 15/04/2002). Desta maneira, emerge inconstante a incompetência deste Tribunal para julgar o presente recurso, razão pela qual deve ser o mesmo encaminhado ao Tribunal de Alçada. II - Assim, não conhecimento do recurso e determino a imediata remessa do mesmo ao Tribunal de Alçada. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0003 . Processo:0146783-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/137911. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 19970000831 Declaratória. Apelante: Miriam Chueiri Ramalho. Advogado: Marco Antonio Monteiro da Silva, Lucia Aurora Furtado Bronhelo. Apelado: Savana Veículos SA, Estil Móveis e Decorações SA, CG Participação e Administração de Bens SA, Elba Locadora de Veículos SA, Canaã Participações e Administração de Bens SA, Toycais Comércio de Veículos SA. Advogado: Gildo José Maria Sobrinho, Eros Santos Carrilho, Marcelo Gomes Carrilho, Nelson de Sá Ribas. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A despeito dos autos terem sido encaminhados a este Tribunal de Justiça, a presente ação foge da competência do mesmo. Verifica-se que a Medida Cautelar de Sustação de Protesto e a Ação Declaratória de Nulidade de Título, sobre as quais se funda o recurso, tem como objeto duplicatas, que configuram títulos executivos extrajudiciais, ao teor do que dispõe o art. 585, I, do Código de Processo Civil, deslocando a competência para apreciação do recurso ao Egrégio Tribunal de Alçada, conforme artigo 104, inciso III, g da Constituição Estadual. O Órgão Especial desta Corte tem reiterado a orientação no sentido de que a conexão ali mencionada diz com o título extrajudicial, não com a execução, conforme se descreve abaixo: “(...) CONEXÃO COM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 103, III, ‘G’ DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - COMPETENTE O TRIBUNAL DA ALÇADA. O artigo 103, inciso III, letra ‘g’ da Constituição Estadual deixa ressaltado em seu texto que a conexão é com o título extrajudicial, servindo-se do pronome lhe no singular” (TJPR- Órgão Especial- Acórdão nº 3.032 Julg 07/03/1997). Quanto à competência do Tribunal de Alçada para julgar, em grau de recurso, as causas com base em duplicatas, assim vem se pronunciando esta Corte: “MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DUPLICATA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ - ARTIGO 104, III, ‘G’ DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS. Compete ao Tribunal de Alçada conhecer e julgar, em grau de recurso, as ações conexas a títulos extrajudiciais. ‘ex vi’ do artigo 104, III, ‘g’, da Constituição Estadual” (TJPR Apelação Cível nº 144.128-3 - 8ª Câmara Cível - Rel. Des. Munir Karam - Julg. 10/09/2003). “COMPETÊNCIA - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATA - SUPERVENIENTE DECRETAÇÃO DA QUEBRA DA AUTORA - IRRELEVÂNCIA - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA (CE, ART. 103, III, ‘G’) - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS AO PRETÓRIO APONTADO COMO COMPETENTE. A Constituição Estadual, em seu art. 103, inciso III, alínea ‘g’ fixa que a competência para julgar recursos oriundos de execuções por título judicial e ações que lhes forem conexas é do Tribunal de Alçada, excetuando apenas aquelas relativas à matéria fiscal de competência do Estado, a falência e a concordata” (TJPR - Apelação Cível nº 107.800-0 - 4ª Câmara Cível - Rel. Des. Sydney Zappa - Julg.08/08/2001). Desse modo, a presente ação se configura como conexa a título extrajudicial, decorrendo daí a competência do Egrégio Tribunal de Alçada para julgar a apelação em tela. Assim, não conhecimento do presente recurso, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 26 de novembro de 2003. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0004 . Processo:0148076-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/156086. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002034 Separação. Agravante: V. L. S. L.. Advogado: Francisco Cunha Souza Filho. Agravado: N. C. L.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I- Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar interposto por V.L.d.S.L. em face da decisão do meritíssimo Juiz da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, exarada nos autos de Separação Judicial cumulada com Pensão Alimentícia nº 2.034/2003 proposta contra N.C.d.L., que fixou alimentos provisórios no importe de 17 (dezesete) salários mínimos mensais, alegando necessitar de alimentos no valor postulado na inicial, de 27 (vinte e sete) salários mínimos. O despacho de folhas TJ-136 indeferiu a liminar pretendida. Através de petição de folhas TJ-145, a agravante requereu a desistência do recurso, face à reforma da decisão pelo juízo monocrático. II - Diante da desistência do pleito recursal por parte da agravante, não resta outra alternativa senão considerar o recurso sob exame prejudicado, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, de consequência declarando-o extinto sem julgamento do mérito. Intime-se. Curitiba, 27de novembro de 2.003. (Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná) Des. Ivan Bortoleto Relator

0005 . Processo:0148444-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/156870. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000931 Separação. Agravante: M. B. M.. Advogado: Laudo Alves Picação. Agravado: B. A. F. P. M.. Advogado: Jamal Ramadan Ahmad, Rose-lli Borim Ramadan Ahmad. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I- Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por M.B.M. em face da decisão do meritíssimo Juiz da 1ª Vara de Família e Anexos de Maringá, exarada nos autos de Ação de Separação Judicial Litigiosa nº 931/2003 ajuizada por B.A.F.P.M. que fixou alimentos provisionais em favor da ex-esposa em 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) do salário mínimo. Sustenta o agravante que vem pagando a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a agravada, mais plano de saúde, escola e todo o material escolar para a filha menor I.C.M., e a suspensão da decisão agravada não trará prejuízos à recorrida que trabalha como governanta recebendo mensalmente a quantia de R\$ 443,28 (quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), portanto, é independente financeiramente. Assevera possuir um estabelecimento comercial (bar), sendo que não alcança mais que R\$ 100,00 (cem reais) mensais e a manutenção do valor fixado a título de alimentos provisionais lhe trará grandes prejuízos, pois está além de suas possibilidades. Invoca o dever igualitário da agravada como co-responsável para ajudar a manter a filha do casal, pugnando pela concessão de efeito suspensivo ao recurso mantendo-se o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de alimentos. II - Não entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais - “fumus boni juris et periculum in mora”. É que o agravante não trouxe aos autos elementos suficientes que demonstrem sua incapacidade financeira em arcar com a pensão fixada pelo julgador singular. Pelo que se denota dos autos a manutenção da decisão agravada não lhe trará qualquer prejuízo uma vez que o total das despesas que vem pagando mensalmente à agravada corresponde ao valor da pensão provisoriamente fixada na decisão singular. Assim, não se vislumbro no presente recurso a verossimilhança da alegação e a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo. IV - Intime-se a recorrida para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2003. (Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná) Des. Ivan Bortoleto Relator

0006 . Processo:0150047-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/176204. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000432 Revisional de Alimentos. Agravante: C. V. R., L. V. V. A. Representado(a), J. V. V. A. Representado(a). Advogado: Valeria Silva Galdino, Dirceu Galdino, Luiz Carlos Sanches. Agravado: F. V. R. A. Advogado: João Dionysio Rodrigues Neto, Julio Cesar Rodrigues. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por C. V. R. e OUTROS, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Maringá que reduziu os alimentos para onze salários mínimos. Pugna para que seja concedido o efeito suspensivo e que a decisão a quo seja definitivamente cassada, a fim de que seja mantido os alimentos em quinze salários mínimos, conforme pactuado em sede de separação judicial consensual. Alega que o agravado não sofreu redução em seus vencimentos, de maneira a justificar a redução dos alimentos. Sustenta que o agravado tem o dever de sustentar a agravante e os filhos do casal. Destaca que deixou de exercer atividade remunerada assim que se casou com o agravado, a pedido do mesmo. Aduz que os agravantes necessitam dos alimentos, uma vez que a genitora

não tem condições de ingressar imediatamente no mercado de trabalho e os filhos do casal contam com dez e sete anos, de maneira que necessitam de uma quantia razoável para sua sobrevivência. Afirma que os imóveis que ficaram com a agravante, em decorrência da partilha, trazem apenas despesas, pois são chácaras. Ressalta que o agravado possui excelente padrão de vida, realizando vultosos gastos no cartão de crédito e arcando com a faculdade e o plano de saúde da sua atua companheira. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo oportuno, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - o mesmo merece ser conhecido. Não vislumbro, por ora, os requisitos enajadores da atribuição de efeito suspensivo, não justificando a concessão do mesmo. Segundo Humberto Theodoro Júnior, o “fumus boni iuris” “é a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, trata-se de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal”. (Processo Cautelar, EUD, pág. 73) No caso em tela, o “fumus boni iuris” não restou configurado. O “periculum in mora”, por seu turno, é aquele fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do processo principal. Considero também ausente o “periculum in mora”. III - Assim sendo, não concedo o efeito suspensivo pleiteado. IV - Oficie-se ao Juiz da causa, requisitando informações no prazo de dez dias. V - Seja intimado o agravado, através de seus advogados, para que, querendo, responda o recurso no prazo de 10 (dez) dias e informem se o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. VI Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2003. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0007 . Processo:0150177-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/176703. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000472 Alimentos. Agravante: A. F. F.. Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Narciso Ferreira. Agravado: H. G. F. Representado(a), J. C. G. F. Representado(a). Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

1. Recebo o agravo sem conceder-lhe o efeito suspensivo. Revela-se temerário suspender liminarmente o pagamento de pensão alimentícia a filho menor, medida excepcional que pressupõe para ser adotada cognição bastante. 2 Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações urgentes. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível, a assinar o ofício. 3 Intime-se a parte Agravada para responder o recurso, através de seu advogado. 4 Após vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2003. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0008 . Processo:0150188-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/177768. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001403 Anulatória de Partilha. Agravante: R. M. G. S.. Advogado: Luiz Ceschin, Marcel Eduardo de Lima, Luiz Gustavo Marioni, Marcos Aurélio de Lima Júnior. Agravado: O. O. K. F.. Advogado: João Batista Pio Vieira, Luiz Fernando da Rosa Pinto, Maria Solange M. Pio Vieira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - O recurso insurge-se contra decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família, em Ação de Anulação de Partilha movida por R. M. G. S. em face de O. O. K. F, que restringiu a realização da perícia contábil nas empresas de que é sócio o ora agravado, aos meses de janeiro de 2000 a junho de 2001. A agravante alega que, ao restringir a perícia contábil aos meses de janeiro de 2000 a junho de 2001, o magistrado “a quo” impediu que a ora agravante comprovasse a deturpação dos valores atribuídos às participações societárias que couberam ao agravado por ocasião da separação do casal. Afirma que é necessário que a perícia contábil englobe também os exercícios financeiros anterior (2000) e posterior (2002) à data de homologação da separação, para que se possa demonstrar que os valores atribuídos às participações societárias, que couberam ao agravado por ocasião da separação judicial das partes, foram estabelecidos em montante significativamente inferior ao seu valor real de mercado. Sustenta que a realização de perícia com a abrangência temporal supra-referida facilitaria a tarefa do juízo na busca pela verdade e pela justa composição da presente lide. E ainda, que a decisão agravada ocasionou cerceamento de defesa, e a sua manutenção poderá fazer com que a prova pericial se torne inócua, na medida em que a perícia terá abrangência temporal bastante restrita, o que a tornará incapaz de demonstrar os fatos alegados e o direito que lhe assiste. Finalmente, pugna pela concessão do efeito suspensivo ao presente agravo, e para que se dê total provimento ao recurso, determinando que a perícia contábil a ser realizada tenha por base inicial o dia 01.01.2000, com os balanços patrimoniais de 31 de dezembro de 2000, 2001 e 2002, além do balancete patrimonial de 30 de junho de 2001. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo oportuno, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. Não vislumbro, por ora, os requisitos

ensajadores da atribuição de efeito suspensivo, não justificando a concessão do mesmo. Segundo Humberto Theodoro Júnior, o “fumus boni iuris” “é a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, trata-se de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal”. (Processo Cautelar, EUD, pág. 73) O “periculum in mora”, por seu turno, é aquele fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do processo principal. Considero ausente o “periculum in mora”, uma vez que o simples transcurso do tempo, até a decisão final do recurso, não afetará a eficácia nem levará ao perecimento o direito das partes realizarem uma perícia contábil com maior abrangência temporal, se assim for necessário para solução do litígio. III - Assim sendo, não concedo o efeito suspensivo pleiteado. IV - Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. V - Seja intimada a parte agravada, através de seu advogado, para que, querendo, responda o recurso no prazo de 10 (dez) dias e informe se a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. VI - Após, encaminhem-se os autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2003. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0009 . Processo:0150190-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/174925. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7700002384 Inventário. Agravante: Michel Cury Sahlão Filho, Salim Sahlão Neto, Sonia Cury Sahlão. Advogado: Aurasil Ianicelli Rodini. Agravado: Espólio de Salim Sahlão, Espólio de Alice Abib Sahlão. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Agravado: Manoel Sahlão, Alia Sahlão de Avelar, José Sahlão. Advogado: Marina de Oliveira. Agravado: Maria Tereza da Silva Sahlão, Márcia da Silva Sahlão, João Henrique da Silva Sahlão. Advogado: Laerte Dante Biazotti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Tendo não haver pedido de efeito suspensivo ao presente agravo, intimem-se os agravados para querendo, respondam o recurso, por seu advogado e ainda o que dispõe o artigo 526, parágrafo único do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juiz da causa, solicitando informações. Por celeridade processual, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os ofícios necessários ao cumprimento das determinações desta decisão. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0010 . Processo:0150213-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/178192. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000829 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: N. P. J.. Advogado: Nelson Pedrosa Júnior, Iris Antonio Mazzuchetti. Agravado: I. C. P.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Preliminarmente antes da análise do pedido liminar, requisito informações ao Juízo de origem nos seguintes termos: Tem-se que o despacho ora guerreado é datado de 24/10/02, determinando-se a citação da parte requerida e a intimação do interessado, não havendo qualquer prova nos autos da tempestividade do presente feito, sendo retirado em carga o processo em 10/11/03. Portanto, requisito informações, a fim de que seja certificado pela Vara de origem, se houve a intimação do agravante do citado despacho, para que se possa aferir, a tempestividade do recurso de agravo, tendo em vista o lapso temporal de mais de 1 (um) ano, entre a decisão hostilizada e o recurso. Devendo-se anexar as informações, fotocópia dos autos desde o despacho de fl. 26. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0011 . Processo:0150312-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/179034. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300002020 Separação. Agravante: B. C. S. L. S., L. G. L. S. Representado(a). Advogado: Márcia Teshima. Agravado: L. C. S.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Verifica-se que a agravante B.C.d.S.L.d.S., foi intimada do r. despacho impugnado, através de publicação no Diário da Justiça, em 5 de novembro de 2003 (fls.26/27-TJ), tendo iniciado a contagem do prazo recursal a partir do dia 11 (item 2.9.8.1 do Código de Normas), enquanto que a presente petição somente deu entrada no protocolo no dia 21 do corrente mês, quando o prazo de dez dias já estava ultrapassado. Nestas condições, tratando-se de recurso interposto fora do prazo legal e, assim, “manifestamente inadmissível”, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, o que faço com fundamento no artigo 527, inciso I, e artigo 557, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2003. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

0012 . Processo:0150342-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/179954. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000380 Inventário. Agravante: Anália Theodoro Martins da Silva, Maria das Dores Martins Lancia, José Carlos Martins da

Silva, Ana Maria Martins da Silva Oliveira, Katia Cristina da Silva, Eduardo Martins da Silva, José Emidio Martins Junior, José André Bontempo Martins, Rosana Bontempo Martins Silva. Advogado: Fernando Martins da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ANÁLIA THEODORO MARTINS DA SILVA E OUTROS, contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Santo Antônio da Platina, que indeferiu o pedido de retificação do formal de partilha, formulado pelos agravantes nos autos de inventário. Em síntese, afirmam os agravantes que: a) a decisão "a quo" mostrou-se equivocada, posto que o Magistrado de primeiro grau entendeu que as medidas e confrontações do bem imóvel inventariado constam da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, contudo, na referida Escritura Pública constam apenas as medidas e confrontações da área de 3,6959 alqueires, cedidas onerosamente, aos Cessionários Antônio Eduardo Martins Sant'anna e sua esposa Andréa Fruffek Sant'anna, e não as medidas e confrontações da totalidade da área inventariada; b) em razão da referida cessão hereditária, houve alteração das medidas e confrontações do imóvel inventariado, mas não foi efetuada nova medição, deixando-se de atualizar o registro imobiliário do mesmo; c) conforme o artigo 1028 do Código de Processo Civil, a partilha, mesmo depois de passar em julgado a sentença, pode ser emendada nos autos do inventário, convindo todas as partes, quando tenha havido erro de fato na descrição dos bens, e o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, poderá, a qualquer tempo, corrigir-lhe as inexistências materiais; d) confrontando-se as medidas constantes da Matrícula Imobiliária com o Memorial Descritivo e respectivo mapa, verifica-se que há erro de fato na descrição do bem imóvel inventariado, e, portanto, o formal de partilha deve ser retificado; e) ao herdeiro JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA, ora agravante, foi efetivado o pagamento referente a apenas 10% das benfeitorias constantes do imóvel, no valor de R\$3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais), mas o referido herdeiro não faz jus a tal pagamento, face ao acordo extrajudicial, previamente entabulado com os demais herdeiros, quanto à percentagem das benfeitorias constantes no imóvel inventariado. Finalmente, pugnam os agravantes pelo provimento do recurso, a fim de efetuar-se o pagamento a Cônjuge Supérstite, aos Herdeiros e Cessionários, de acordo com as novas medidas e confrontações do imóvel inventariado, excetuando-se da presente retificação, a Cessão Onerosa efetuada em favor de Antônio Eduardo Martins Sant'anna e sua esposa, posto que foi realizada de forma correta. E ainda, requerem que seja excluído do formal de partilha o pagamento efetuado ao Herdeiro Filho JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo oportuno, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - o mesmo merece ser conhecido. III - Não houve pedido de efeito suspensivo. IV - Ofício-se ao Juiz da causa, requisitando informações no prazo de dez dias. VI - Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0013 . Processo:0150482-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/182669. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002529 Alimentos. Agravante: Z. G. V.. Advogado: Denise Lunelli Marcondes, Rosane Vida Canfield. Agravado: M. T. G. V. Representado(a). Advogado: Edivana Venturin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. Tendo em vista a argumentação ora apresentada, especialmente o fato de que, para três outros filhos, o agravante paga, também a título de alimentos, a importância de R\$ 545,77 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), concedo o efeito suspensivo ativo ora postulado, para diminuir os alimentos provisórios para 10% (dez por cento) sobre os vencimentos brutos do recorrente, menos os descontos obrigatórios (previdência e imposto de renda), inclusive 13o salário, mediante desconto em folha de pagamento. 2. Comunique-se ao Dr. Juiz de Direito e solicitem-se as informações necessárias. 3. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer a respectiva resposta. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2003. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2003
Relação No. 2003.05089

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ciro Trindade Lopes	001	0136301-7

Vista ao(s) Advogado (s) - PARA MANIFESTAR-SE EM RELAÇÃO AO PARECER MINISTERIAL DE FL. 74 - Prazo : 10 dias

0001 . Processo:0136301-7 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2002/185452. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 198000017307 Precatório Requisitório. Requerente: Vergilio Lessi. Advogado: Ciro Trindade Lopes. Requerido: Município de Santa Inês. Motivo: PARA MANIFESTAR-SE EM RELAÇÃO AO PARECER MINISTERIAL DE FL. 74. Vista Advogado: Ciro Trindade Lopes (PR008676)

Departamento Judiciário Emitido em 02/12/2003

II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 11/12/2003 13:30
Sessão Ordinária - II Grupo de Câmaras Cíveis

Relação No. 2003.05095 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do II Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 11/12/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Lucia Bohmann	008	0119900-6/01
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	012	0144355-0
Artur de Abreu	017	0146542-1
	020	0129959-2/01
Beatriz Osternack Rezende	001	0122085-9/01
Carla Margot Machado Seleme	019	0128305-0/01
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	020	0129959-2/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	002	0106205-1/03
Carlos Roberto Scalassara	008	0119900-6/01
Celso Zamoner	008	0119900-6/01
Cenilto Carlos da Silva	011	0144134-1
Cesar Bessa	013	0145815-5
	016	0146435-1
Cleide Rosecler Kazmierski	019	0128305-0/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	010	0143906-3
Dalmi Maria de Oliveira	019	0128305-0/01
Damasceno Maurício da R. Junior	018	0142230-0
Denise Martins Agostini	019	0128305-0/01
Douglas Bean Bernardo	012	0144355-0
Dulce Esther Kairalla	019	0128305-0/01
Edgard Katzwinkel Junior	002	0106205-1/03
Edivaldo Aparecido de Jesus	020	0129959-2/01
Edmar José Chagas	010	0143906-3
Ellen Patricia Chini	008	0119900-6/01
Eroulths Cortiano Junior	004	0144537-2
Euclides José Vargas Neto	018	0142230-0
Fatima Mirian Bortot	017	0146542-1
Gisele Soares	019	0128305-0/01
	020	0129959-2/01
	001	0122085-9/01
Gustavo Palmquist Monllor	002	0106205-1/03
Hilton Ricardo Probst	010	0143906-3
Ivan Geriks Batista	020	0129959-2/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	001	0122085-9/01
Jefferson Gustavo Degraf	001	0122085-9/01
Jefferson Isaac João Scheer	003	0143624-6
	004	0144537-2
	005	0143126-5
	006	0144144-7
	009	0143455-1
	010	0143906-3
	011	0144134-1
	012	0144355-0
	013	0145815-5
	014	0145981-4
	015	0146010-4
	016	0146435-1
	017	0146542-1
	019	0128305-0/01
	020	0129959-2/01
João Luiz Martins Esteves	008	0119900-6/01
Joel Paulo Rodrigues de Lima	016	0146435-1
João Oliveira Santos	001	0122085-9/01
José Anacleto Abduch Santos	013	0145815-5
	016	0146435-1
	006	0144144-7
	009	0143455-1
	012	0144355-0
	006	0144144-7
	001	0122085-9/01
	017	0146542-1
	010	0143906-3
	017	0146542-1
	019	0128305-0/01
	020	0129959-2/01
	005	0143126-5
	009	0143455-1
	001	0122085-9/01
	002	0106205-1/03
	001	0122085-9/01
	010	0143906-3
	013	0145815-5
	016	0146435-1
	014	0145981-4
	018	0142230-0
	018	0142230-0
	001	0122085-9/01
	008	0119900-6/01
	011	0144134-1
	015	0146010-4
	018	0142230-0
	020	0129959-2/01
	004	0144537-2
	005	0143126-5
	006	0144144-7
	009	0143455-1
	010	0143906-3
	011	0144134-1
	012	0144355-0
	013	0145815-5

Gustavo Palmquist Monllor	002	0106205-1/03
Hilton Ricardo Probst	010	0143906-3
Ivan Geriks Batista	020	0129959-2/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	001	0122085-9/01
Jefferson Gustavo Degraf	001	0122085-9/01
Jefferson Isaac João Scheer	003	0143624-6
	004	0144537-2
	005	0143126-5
	006	0144144-7
	009	0143455-1
	010	0143906-3
	011	0144134-1
	012	0144355-0
	013	0145815-5
	014	0145981-4
	015	0146010-4
	016	0146435-1
	017	0146542-1
	019	0128305-0/01
	020	0129959-2/01
	008	0119900-6/01
	016	0146435-1
	001	0122085-9/01
	013	0145815-5
	016	0146435-1
	006	0144144-7
	009	0143455-1
	012	0144355-0
	006	0144144-7
	001	0122085-9/01
	017	0146542-1
	010	0143906-3
	017	0146542-1
	019	0128305-0/01
	020	0129959-2/01
	005	0143126-5
	009	0143455-1
	001	0122085-9/01
	002	0106205-1/03
	001	0122085-9/01
	010	0143906-3
	013	0145815-5
	016	0146435-1
	014	0145981-4
	018	0142230-0
	018	0142230-0
	001	0122085-9/01
	008	0119900-6/01
	011	0144134-1
	015	0146010-4
	018	0142230-0
	020	0129959-2/01
	004	0144537-2
	005	0143126-5
	006	0144144-7
	009	0143455-1
	010	0143906-3
	011	0144134-1
	012	0144355-0
	013	0145815-5

	002	0106205-1/03
	010	0143906-3
	020	0129959-2/01
	001	0122085-9/01
	003	0143624-6
	004	0144537-2
	005	0143126-5
	006	0144144-7
	009	0143455-1
	010	0143906-3
	011	0144134-1
	012	0144355-0
	013	0145815-5
	014	0145981-4
	015	0146010-4
	016	0146435-1
	017	0146542-1
	019	0128305-0/01
	020	0129959-2/01
	008	0119900-6/01
	016	0146435-1
	001	0122085-9/01
	013	0145815-5
	016	0146435-1
	006	0144144-7
	009	0143455-1
	012	0144355-0
	006	0144144-7
	001	0122085-9/01
	017	0146542-1
	010	0143906-3
	017	0146542-1
	019	0128305-0/01
	020	0129959-2/01
	005	0143126-5
	009	0143455-1
	001	0122085-9/01
	002	0106205-1/03
	001	0122085-9/01
	010	0143906-3
	013	0145815-5
	016	0146435-1
	014	0145981-4
	018	0142230-0
	018	0142230-0
	001	0122085-9/01
	008	0119900-6/01
	011	0144134-1
	015	0146010-4
	018	0142230-0
	020	0129959-2/01
	004	0144537-2
	005	0143126-5
	006	0144144-7
	009	0143455-1
	010	0143906-3
	011	0144134-1
	012	0144355-0
	013	0145815-5

João Luiz Martins Esteves	008	0119900-6/01
Joel Paulo Rodrigues de Lima	016	0146435-1
João Oliveira Santos	001	0122085-9/01
José Anacleto Abduch Santos	013	0145815-5
	016	0146435-1
	006	0144144-7
	009	0143455-1
	012	0144355-0
	006	0144144-7
	001	0122085-9/01
	017	0146542-1
	010	0143906-3
	017	0146542-1
	019	0128305-0/01
	020	0129959-2/01
	005	0143126-5
	009	0143455-1
	001	0122085-9/01
	002	0106205-1/03
	001	0122085-9/01
	010	0143906-3
	013	0145815-5
	016	0146435-1
	014	0145981-4
	018	0142230-0
	018	0142230-0
	001	0122085-9/01
	008	0119900-6/01
	011	0144134-1
	015	0146010-4
	018	0142230-0
	020	0129959-2/01
	004	0144537-2
	005	0143126-5
	006	0144144-7
	009	0143455-1
	010	0143906-3
	011	0144134-1
	012	0144355-0
	013	0145815-5

Luiz Henrique Bona Turra	009	0143455-1
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0122085-9/01
Marcelo de Souza Teixeira	002	0106205-1/03
Marcus Aurelio Coelho	001	0122085-9/01
Maria Lúcia Navarro Brzezinski	010	0143906-3

de Lima, Cesar Bessa, Maurício José Morato de Toledo. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0017 . Processo: 0146542-1

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Marli Alves. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot, Rene Pelepiu. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Luciana Ribeiro Lepri, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

Ação Rescisória (Gr)

0018 . Processo: 0142230-0

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000023 Indenização por Desapropriação Indireta. Autor: Agenor Lopes da Silva, Clarice de Souza. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques. Réu: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Damasconio Maurício da Rocha Junior, Euclides José Vargas Neto, Regilda Miranda Heil. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0019 . Processo: 0128305-0/01

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1283050 Apeação Cível. Apelante: Claudete Leão Gomes de Oliveira, Cleide Kazue Kojo Beltrami, Lúcia Rysicz, Mafalda Wiegmann, Darcy Maria de Almeida Biaggi, Dirce Bernadete Walsko Baude, Helena Konrad Fernandes, Maria Dinorá Reis Guércio, Maria Helena Ferreira Pinto, Margarida Kikue Myasava, Juracy Lima Reis, Ides Vigiano, Maria Haponiuk Rocha, Methilde Defendi, Maruza Schrank Baeza, Nelson Ditzel Stremel, Marli Amália Assi Baldin, Teresa Pezutto, Iara Maria Teles, Ritsuko Koguish de Brito, Roseli Souza Antunes dos Santos, Sílvia Silveira Mendes Montanher, Sônia do Rocio Mafrá Alves, Valéria Cristina Rolim Langendyk, Hermínio Augusto da Silva, Lydia Helena Santos do Nascimento, Maria Bárbara Gaspar, Maria Eugênea Cirelli Baggio, Odeth Baptista Ravanhol, Valdez Nalin Baggio. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Dalmi Maria de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Claudete Leão Gomes de Oliveira, Cleide Kazue Kojo Beltrami, Lúcia Rysicz, Mafalda Wiegmann, Darcy Maria de Almeida Biaggi, Dirce Bernadete Walsko Baude, Helena Konrad Fernandes, Maria Dinorá Reis Guércio, Maria Helena Ferreira Pinto, Margarida Kikue Myasava, Juracy Lima Reis, Ides Vigiano, Maria Haponiuk Rocha, Methilde Defendi, Maruza Schrank Baeza, Nelson Ditzel Stremel, Marli Amália Assi Baldin, Teresa Pezutto, Iara Maria Teles, Ritsuko Koguish de Brito, Roseli Souza Antunes dos Santos, Sílvia Silveira Mendes Montanher, Sônia do Rocio Mafrá Alves, Valéria Cristina Rolim Langendyk, Hermínio Augusto da Silva, Lydia Helena Santos do Nascimento, Maria Bárbara Gaspar, Maria Eugênea Cirelli Baggio, Odeth Baptista Ravanhol, Valdez Nalin Baggio. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Leonardo Lustosa

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0020 . Processo: 0129959-2/01

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1299592 Apeação Cível. Apelante: Florinda Catarina Santana, Nair Nimia dos Santos, Diane Marques das Portas, Rosemary Sanches Luna de Oliveira, Nina Szepeleiwicz, Elmira Menon Correia, Miriam Prohmann Vigiano, Adalberto Ferreira Lopes, Lolita Rouiller Stelmastchuk, Maria Laura de Freitas Marcolini, Adélia Santos, Maria Joaquina Skorupa, Marilda Fortes Alcântara, Sonia Alberini Pimenta de Pádua, Rita Tenório Magalhães, Neide Lourenço Klagenberg, Maria Francisca Lourenço, Araci Lourenço, Alice de Almeida Meneghel, João Tarcio Negrão, Léia Teresinha Marcondes Ribas, Mirian Passos de Sá, Maria Lindamir Pelanda Pedrazzi, Inês Carvalho Loureiro de Mello, Sonia Maria Senhorini Paulino, Rosi Peplow, Daniel Pedro Scaramella, Odilia Coltre Teixeira, Creuza Nogueira, Dirce de Souza Storel, Dalel Aparecida Mussetti, Ana Maria Guiselli Gallina. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Artur de Abreu, Renê Pelepiu, Gisele Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Edivaldo Aparecido de Jesus, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Florinda Catarina Santana, Nair Nimia dos Santos,

Diane Marques das Portas, Rosemary Sanches Luna de Oliveira, Nina Szepeleiwicz, Elmira Menon Correia, Miriam Prohmann Vigiano, Adalberto Ferreira Lopes, Lolita Rouiller Stelmastchuk, Maria Laura de Freitas Marcolini, Adélia Santos, Maria Joaquina Skorupa, Marilda Fortes Alcântara, Sonia Alberini Pimenta de Pádua, Rita Tenório Magalhães, Neide Lourenço Klagenberg, Maria Francisca Lourenço, Araci Lourenço, Alice de Almeida Meneghel, João Tarcio Negrão, Léia Teresinha Marcondes Ribas, Mirian Passos de Sá, Maria Lindamir Pelanda Pedrazzi, Inês Carvalho Loureiro de Mello, Sonia Maria Senhorini Paulino, Rosi Peplow, Daniel Pedro Scaramella, Odilia Coltre Teixeira, Creuza Nogueira, Dirce de Souza Storel, Dalel Aparecida Mussetti, Ana Maria Guiselli Gallina. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Artur de Abreu, Renê Pelepiu, Gisele Soares. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2003
Sec. III Grupo Câm. Cíveis
Relação No. 2003.05079

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advgado	Ordem	Processo
Antonio Carlos Guimarães Taques	005	0147350-7
Arioaldo Lopes	004	0107716-3/02
Cassiano Antunes Tavares	004	0107716-3/02
Celso Carneiro do Amaral	001	0043026-8
Débora Franco de Godoy	001	0043026-8
	002	0043026-8/29
Eduardo Kulevicz	003	0122232-8/06
Evandro de Andrade Rodrigues	003	0122232-8/06
Fabia dos Santos Sacco	003	0122232-8/06
Faurlin Narezi	004	0107716-3/02
Firmino de Paula Santos Lima	003	0122232-8/06
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0043026-8
	002	0043026-8/29
Flavio Araújo	004	0107716-3/02
Florianio Galeb	004	0107716-3/02
Ivanise Maria Tratz	004	0107716-3/02
Ivo Dyniewicz	001	0043026-8
	002	0043026-8/29
Ivone Struck	004	0107716-3/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	001	0043026-8
	002	0043026-8/29
Jaceguay F. d. L. Ribas	001	0043026-8
	002	0043026-8/29
Joe Tennyson Velo	001	0043026-8
	002	0043026-8/29
Leontamar Valverde Pereira	001	0043026-8
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0043026-8
	002	0043026-8/29
Robson José Evangelista	004	0107716-3/02
Ruy Gastão de Andrade Azevedo	005	0147350-7
Sueco Bormann	001	0043026-8
Toribio Augusto Pimentel Budal	001	0043026-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0043026-8 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 1995/44332. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8900001458 Apeação Cível. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Joe Tennyson Velo, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Réu: Leonil Cunha Pinto, Acir Teodoro Tosi, Afonso Neudorff, Agenor Salgado Filho, Agostinho Pereira da Silva, Airton Antonio Cavalli, Albertina Takahara Weigert, Aldemar Tadeu Bendlin, Alexandre Schneider, Alvaro Luiz Rodrigues Heidemann, Alverico Nogozecki, Antiana Elizabet Proenca, Antonio Cardoso, Antonio Carlos Vieira Paulino, Antonio Gontarski, Antonio Kucla Sobrinho, Antonio Pimentel Santana, Aparecido Rodrigues, Arnaldo Pereira, Aurem August Schwabenland, Benjamin de Souza, Braz Caselatto, Carlos Alberto da Silva Debbus, Celia Camêlo Prosdócimo, Cezar Augusto Ferri, Claudio Ubiratan Ader Costa, Clotilde dos Santos Baroto, Constante Lineczk Filho, Dalton Pazello, Dayse do Rocio Soares da Silva, Dorico do Carmo Lima, Dulce Mara de Macedo Prebianca, Edna de Andrade Mello, Edson Pedro Fabri, Edu da Silva Furtado Filho, Elias Erasmo Stephan, Elizabeth Padoani Oliveira, Elpidio Ramos, Ernesto dos Santos Neto, Ernesto Chueryz, Eugenio Sobocinski Filho, Eziquiel Miranda de Lara, Felipe Portes, Felix Fiorese, Francisco Carlos Lopes, Francisco de Lima Cruz, Geraldo Benetato, Genesio Pontoglio, Gilberto Ferreira de Moraes, Gildeanir Zeni Goulart, Hil do Paulo Fabri, Homero Vieira Neto, Inaldo Silverio, Irineu de Lazari Iachinski, Isac Hermenegildo da Silva, Izaias de Oliveira Martins, Jaci dos Santos, Janete Domingues da Silva, Jeronimo Pereira de Martins, Joao Carlos Nunes, Joao Elias Ferreira de Oliveira, João Moretti, Joao Carlos da Costa e Silva, Joaquim Dombeck, Joaquim Rocha, Jonas Bertier de Almeida, Jose de Deus Alves Pereira, Jose Ferreira, Jose Florisvaldo Manholer, Jose Maria Trigo Pignon, José Maria da Silva, Jose Moreira Pinto, Jose Roberto Lopes Araujo, Lais Fernandes Maciel, Laudelino Vieira, Laurita Maria Santos, Leomir Murbach, Leonor Tardim, Lucimara dos Santos, Luiz Alberto Sincos, Luiz Carlos Monteiro, Luiz Gonzaga Azevedo da Silva, Luiz Horacio Germinari, Luis Renato Conceicao, Luiz Welsi Gross, Mario Ataide Nadolny, Marco Antonio Pereira Carvalho Santos, Mauro Sergio Marques Lustosa, Miguel Jucsk, Miguel Santos, Moacir Jose Pegorini, Neilor Liberato Souza, Nelson Alves dos Santos, Nelson Gomes de Castro, Nelson

de Souza Coelho, Nereu Collini Filho, Nestor Ademir Wille da Silva, Newton Tadeu Rocha, Norberto de Borba, Odair Rodrigues Alves, Oliva Schiochet, Olorbi dos Santos Pinheiro, Orlando Borges, Orlando Rodolfo Accorsi, Oscar de Almeida Filho, Osemar Linhares, Osvaldo Zenito Stival, Paulo Roberto Neo Sao Marcos, Pedro Aleixo da Silva, Pedro Magno, Rafael Carlos Monda, Ranulfo Martins Filho, Reinaldo Santos de Almeida, Renato Ferreira de Souza, Renato Hess, Roberto Walter Stella, Robson Luiz da Silva Porto, Rodolfo Moises Lamas, Samir Zeidan, Schumann Melo Viana, Sergio Becher Moraes, Sydnei Cardoso do Prado, Sebastiao Barros da Silva Neto, Sergio Augusto Cochek, Sergio Vieira Portella, Sidney Michalizen, Silvio dos Santos Ferreira, Suzana Fernandes, Valdemar Palmiro Scotti, Valdir Jose Batista dos Santos, Valdemiro dos Santos Veiga, Valdez Cleto Soares da Silva, Vasilio Mazurkiewicz, Vera Maria da Silva, Vicente Wisniewski, Vitenberg Gomes Mendes, Volmar Gomes Soares, Wandercyr Hirt, Wilson Americo, Newton Marques Calvin. Advogado: Sueco Bormann, Ivo Dyniewicz. Réu: Claudio Henrique dos Santos, Eurico Pinto de Almeida, Sergio Augusto Dombeck, Laudelino Vieira, Wilson Luiz Muller, Espolio de Paulo Consul. Advogado: Sueco Bormann. Réu: Artur Oscar Correia Braga, Gutemberg Luz Neves Ribeiro, Jose Luiz Fornagieri, Leonyl Ribeiro, Odair Ribeiro, Osni Alves da Silva, Paulo Ernesto Araujo Cunha, Pedro Nicolau Pinto. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Réu: Joao Carlos Pires da Fonseca, Milton Drapalski. Advogado: Celso Carneiro do Amaral, Leontamar Valverde Pereira, Toribio Augusto Pimentel Budal. Réu: Alcioni Spena, Antonio Adolfo Pereira, Antonio Carlos de Albuquerque, Aramis Vieira Barbosa, Armando Marques Garcia, Aurea Maria da Silva Nogueira, Carmem Motsuko Endo, Cleuza do Rocio Trindade, Darli Rafael, Delmar David de Oliveira, Francisco de Assis Barbosa Curvelo, Hilma Simioni Cordeiro, Iterlei Liss, Joao Batista Mendes, Jurendir Antonio Mulizini, Luiz Sergio Ramos, Maria Aparecida Rocha, Maria Aparecida de Siqueira, Ocimar Clemente, Oscar Augusto Lewin, Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Rodolfo Friederich, Romilda Angela Brackmann, Rosely Goncalves Machado Soares, Zair de Souza. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas. Réu: Espólio de Ailton Bernardino da Silva, Espólio de Antonio Boscardin, Espólio de Aristides Cezar, Espolio de Claudio Wilsenski, Espólio de Domingos José Fiorese, Espólio de Francisco Rodrigues da Silva, Espólio de Miguel Bora, Espólio de Phillippe Tkadchuk, Espólio de Virce Cardoso, Espolio de Vilma Aparecida da Silva, Espólio de Verli Barboza da Silva. Advogado: Ivo Dyniewicz, Sueco Bormann. Litis Passivo: Leodir Fagundes de Brito, Osvaldo Antônio de Jesus, Elizeu pereira dos Santos, Sylvio Fávoro Neto, Nelson Luis Soares, Joel Felix dos Santos, Osmiro Nunes, Nair Ana Padilha. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Ivo Dyniewicz. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1 - Ao reexaminar os autos, verifiquei que o despacho de f. 1269 não chegou a ser publicado. 2 - Por isso, o autor deverá ser intimado para, em dez dias, manifestar-se sobre as preliminares arguidas pelos litisconsortes passivos em sua contestação de fls. 1202 a 1212, assim como sobre o pedido de tutela antecipada de fls. 1244 a 1250. 3 - Após, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 28.11.03. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0002 . Processo:0043026-8/29 Impugnação Ao Valor da Causa

. Protocolo: 2003/83918. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 430268 Ação Rescisória. Impugnante: Osvaldo Antônio de Jesus, Elizeu pereira dos Santos, Sylvio Fávoro Neto, Nelson Luis Soares, Joel Felix dos Santos, Osmiro Nunes, Nair Ana Padilha. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Ivo Dyniewicz. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Joe Tennyson Velo, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

Sobre a presente impugnação ao valor da ação rescisória, manifeste-se o autor no prazo legal. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2003. Des. Domingos Ramina, Relator.

0003 . Processo:0122232-8/06 Impugnação Ao Valor da Causa

. Protocolo: 2002/158069. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 122328 Ação Rescisória. Impugnante: Alfredo Kulevicz, Janina Kulevicz, Albino Kulevicz, Antônio Kulevicz, Radoslava Leocadia Kulevicz, Espólio de José Kulevicz. Advogado: Fabia dos Santos Sacco, Evandro de Andrade Rodrigues, Eduardo Kulevicz. Interessado: Município de Mallet. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuida-se de Impugnação ao Valor da Causa, apresentada por Alfredo Kulevicz e outros, contra o valor atribuído pelo Município de Mallet na exordial da Ação Rescisória. Aduz que o Município de Mallet atribuiu valor à causa nos autos de Ação Rescisória em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apenas visando a minorar os efeitos decorrentes de uma condenação aos ônus da sucumbência; que o valor da causa, no presente caso, deve ser aquele benefício patrimonial que o autor visa a alcançar com o ajuizamento da ação, a saber R\$ 1.667.269,41 (um milhão,

seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), valor este prenotado ao precatório. Pugna, ao final, pelo acolhimento da Impugnação. O Município de Mallet contestou a presente Impugnação aduzindo que o valor atribuído a Ação Rescisória deve ser aquele que foi atribuído à Ação originária. Os demais litisconsortes ratificaram os termos da inicial da Impugnação (fls. 34/35). Foram os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça, que se pronunciou pelo acolhimento da Impugnação (fls. 56/59). É o relatório. Cuida-se de Impugnação ao Valor da Causa, apresentada por Alfredo Kulevicz e outros, em face de Ação Rescisória ajuizada pelo Município de Mallet, visando a desconstituir o V. Acórdão nº 15.582 3a Câmara Cível. Aduz, em síntese, que o Município de Mallet atribuiu valor à causa nos autos de Ação Rescisória em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apenas visando a minorar os efeitos decorrentes de uma condenação aos ônus da sucumbência; que o valor da causa, no presente caso, deve ser aquele benefício patrimonial que o autor visa a alcançar com o ajuizamento da ação, a saber R\$ 1.667.269,41 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), valor este prenotado ao precatório. Pugna, ao final, pelo acolhimento da Impugnação. A presente Impugnação merece acolhimento. Ressai, da análise dos autos, que o valor atribuído à causa pelo Município de Mallet, não merece prosperar, eis que bem inferior àquele encontrado em sentença já liquidada, e com valor já inscrito em precatório. Nesse sentido já se decidiu: “VALOR DA CAUSA - AÇÃO RESCISÓRIA - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA EM AÇÃO RESCISÓRIA - VALOR DA CAUSA - LIMITES - O valor da causa, em ação rescisória, deve ser o da condenação da sentença atualizada. Acolhimento da impugnação. Para se corrigir o valor atribuído à ação. Cabendo ao autor recolher a diferença de custas e do depósito, para que possa prosseguir a ação rescisória, cujo curso ficara suspenso, até decisão do incidente. (TACRJ AR 8/94 (Reg. 386-3 Cód. 94.006.00008 2ª GR Rel. Juiz Sylvio Capanema de Souza J. 27.09.1994)” Por outro lado, como bem exarou a ilustre Promotora de Justiça Substituída em 2º grau, às fls. 57, “em caso de rescisória, o valor da ação, em regra, deve corresponder ao da ação principal, devidamente corrigido. No caso em exame, todavia, o que deve ser levado em conta para a fixação do valor da causa da rescisória é o benefício patrimonial a ser obtido em caso de procedência do pedido”. No presente feito, extrai-se que o benefício que a “urbe” almeja obter é a desconstituição do V. Acórdão que condenou o Impugnado ao pagamento da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura de Mallet, no valor de R\$ 1.667.269,41 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos). Assim, o valor da causa no presente feito deve ser aquele prenotado no precatório, a saber, R\$ 1.667.269,41 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove mil reais e quarenta e um centavos), devidamente corrigido. “Ex Positis”, acolho a presente Impugnação, corrigindo o valor atribuído à causa. Curitiba, 27 de novembro de 2003. (Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Paraná) Des. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0004 . Processo:0107716-3/02 Embargos Infringentes Cível (Gr)

. Protocolo: 2003/134183. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1077163 Apeação Cível. Apelante: Verônica Treu. Advogado: Arioaldo Lopes, Flavio Araújo, Ivone Struck. Apelado: Joalherias Aristides Ajax SA. Advogado: Faurlin Narezi, Robson José Evangelista, Ivanise Maria Tratz, Florianio Galeb, Cassiano Antunes Tavares. Apelante: Joalherias Aristides Ajax SA. Advogado: Faurlin Narezi, Robson José Evangelista, Ivanise Maria Tratz, Florianio Galeb, Cassiano Antunes Tavares. Apelado: Verônica Treu. Advogado: Arioaldo Lopes, Flavio Araújo, Ivone Struck. Rec. Adesivo: Veronica Treu. Advogado: Arioaldo Lopes, Flavio Araújo, Ivone Struck. Embargante: Verônica Treu. Advogado: Arioaldo Lopes, Flavio Araújo, Ivone Struck. Embargado: Joalherias Aristides Ajax SA. Advogado: Faurlin Narezi, Robson José Evangelista, Ivanise Maria Tratz, Florianio Galeb, Cassiano Antunes Tavares. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - A embargante, com suporte no voto vencido do eminente Des. Antonio Lopes de Noronha (fs. 516/519), interpor embargos infringentes (fs. 550/553) ao Acórdão nº 10.604 da Colenda 6ª Câmara Cível deste Tribunal (fs. 508/515). Pretende, em síntese, a reforma do acórdão objugado, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, com aquelas condenações, tanto no direito que tem de verse ressarcida pelo que pagou indevidamente, quanto no que gastou com tratamentos psiquiátricos, custas processuais e honorários advocatícios, e finalmente ver-se indenizada dos danos morais efetivamente sofridos majorando aquela verba para o mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como determinar a remessa de peças que instruem o caderno processual ao representante do Ministério Público para a apuração dos crimes de responsabilização do diretor da embargada. A embargada ofertou impugnação (fs. 558/568) aduzindo a infringência de todas as configuradoras da litigância de má-fé, além do não conhecimento por intempestivo ou a denegação integral do

recurso, com a condenação da embargante no pagamento dos ônus inerentes à sucumbência processual, à satisfação da multa e da indenização a ser fixado pelo este Grupo. II - A decisão recorrida não merece ser analisada sob o enfoque da questão de mérito, pois se constata, indubitavelmente, a intempestividade do recurso interposto, haja vista que o acórdão da apelação foi publicada em 30/06/03, iniciando o prazo no dia 1º/07/03, suspendendo-se em virtude das férias forenses e voltou a correr em 1º/08/03, encerrando-se em 04/08/03. Conforme se pode verificar pelo protocolo de f. 531, o recurso de embargos de declaração foi interposto em 05/08/03, portanto, intempestivo o recurso e não mereceriam sequer ser apreciados. Inadmissível seria reconhecer a interrupção de um prazo com fundamento no exercício intempestivo de uma faculdade processual, beneficiando o litigante tardio com a renovação do prazo recursal. III - Ressalte-se que, apesar dos embargos declaratórios terem sido recebidos e apreciados pela 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, tal fato não tem o condão de convalidar a intempestividade daquele recurso, e mais ainda, a interrupção do prazo para o exercício dos embargos infringentes, por se tratar de matéria de ordem pública e insuscetível de ser suprida por decisão judicial. Vale dizer que a omissão da turma julgadora no reconhecimento da intempestividade dos embargos de declaração não supre a irregularidade e, via de consequência, quando os embargos infringentes foram interpostos, o acórdão já havia transitado em julgado. Neste diapasão: “EMBARCOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS - INTERRUPTÃO DE PRAZO - Pela leitura dos arts 178, 536 e 538 do CPC, embargos intempestivos não interrompem o prazo do recurso principal.” (TRT 2ª R. - RO 20010208911 - (20010761912) - 9ª T. - Rel. Juiz Luiz Edgar Ferraz de Oliveira - DOESP 14.12.2001) “EMBARCOS DE DECLARAÇÃO - MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVOS - NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL - Os Embargos Declaratórios, quando manifestamente intempestivos, não podem surtir o efeito previsto na legislação quanto à interrupção do prazo para a interposição do apelo. O ato processual somente pode produzir as consequências previstas em lei quando regularmente praticado. Inadmissível seria reconhecer a interrupção de um prazo com fundamento no exercício intempestivo de uma faculdade processual, beneficiando o litigante tardio com a renovação do prazo recursal.” (TRT 15ª R. - Proc. 13612/01 - (38242/01) - 2ª T. - Relª Juíza Mariane Khayar - DOESP03.09.2001 - p. 31) Ainda, é o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: “EMBARCOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS - NÃO SUSPENSÃO DO PRAZO PARA OUTRO RECURSO - Interpostos intempestivamente, os Edcl não suspendem o prazo para interposição de outro recurso.” (4ª T., 38051-3 RJ, Rel. Min. Fontes de Alencar). “O acolhimento de embargos declaratórios apresentados a destempo, porque desconsiderada essa circunstância tanto pela parte quanto pelo Tribunal de origem, não induz à tempestividade do recurso especial que se seguiu.” (RTSJ 83/199). IV - Assim, com base no artigo 557 do CP-Civil, nego seguimento ao recurso de embargos infringentes. V - Intimem-se, e posteriormente arquivem-se os autos. Curitiba, 1º de dezembro de 2003. Juiz Convocado Pércles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0005 . Processo:0147350-7 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/143564. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000004 Reivindicatória. Autor: Celso Carlos Ribeiro dos Santos. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques, Ruy Gastão de Andrade Azevedo. Réu: Sérgio Dallacosta. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Bonejes Demchuk. Despacho:

Cite-se o réu para responder aos termos da presente ação, em 20 (vinte) dias. Em 27/11/03. Juiz Conv. PERICLES BELUSCI DE BATISTA PEREIRA Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2003
Seção do IV Grupo de Câmaras C
Relação No. 2003.05080

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fabiano Binbara	001	0145510-5
Silvio Binbara	001	0145510-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0145510-5 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/124578. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 996623 Apelação Cível. Autor: Evangelino da Costa Neves, Luiz Roberto Gomes Vialle, Elizabeth Neves Vialle, Fernando Antônio Bartolomei Neves, Evangelina Neves. Advogado: Silvio Binbara, Fabiano Binbara. Réu: Henrique José Pinto. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Digam os requerentes, sobre o ofício de f. 640, no prazo de 10 (dez) dias. Ciba, 27/11/03. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

Departamento Judiciário Emitido em 02/12/2003
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 11/12/2003 13:30
Sessão Ordinária - IV Grupo de Câmaras Cíveis

Relação No. 2003.05035 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do IV Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 11/12/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aires Afonso Forsellini	005	0131865-6/01
Alexandre Pydd	005	0131865-6/01
André Renato Miranda Andrade	005	0131865-6/01
Anita Caruso Puchta	005	0131865-6/01
Augusto Jondral Filho	003	0142168-9
Carla Margot Machado Seleme	005	0131865-6/01
Cesar Augusto Peres	002	0115767-5/03
Cibelle Diana Mapelli	005	0131865-6/01
Claudia Renata Sanson Corat	002	0115767-5/03
Cleide Rosecler Kazmierski	005	0131865-6/01
Cristiane Carreiro Pereira	006	0133364-2/02
Cristiane Maria Agnoletto	002	0115767-5/03
Débora Franco de Godoy	005	0131865-6/01
Éder Silveira Grivicich	002	0115767-5/03
Edison Tavares da Silva	004	0113238-1/02
Erenise do Rocio B. Pottumati	004	0113238-1/02
Fábio Bertoli Esmanhotto	005	0131865-6/01
Fabiano de Bem da Rocha	002	0115767-5/03
Fabio Forsellini	005	0131865-6/01
Gloria Cristina Rocha B. Botelho	006	0133364-2/02
Iolaine Kisner Teixeira	001	0111200-9/01
João de Souza Leitão Filho	004	0113238-1/02
José Carlos Busatto	006	0133364-2/02
Laire Feijó da Silva	002	0115767-5/03
Larissa Pilar Prado	002	0115767-5/03
Ludovico Albino Savaris	006	0133364-2/02
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	001	0111200-9/01
Luiz Miguel Justo da Silva	004	0113238-1/02
Majoly Aline Araújo dos Anjos	004	0113238-1/02
Marina Gobbo Agnoletto	002	0115767-5/03
Patrícia Payeras Suman	002	0115767-5/03
Patricia Blanc Gaidex	004	0113238-1/02
Paulo Roberto Jensen	004	0113238-1/02
Rogério Distefano	005	0131865-6/01
Roger Striker Trigueiros	001	0111200-9/01
Ronaldo Gusmão	001	0111200-9/01
Sérgio Botto de Lacerda	005	0131865-6/01
Valério Valter de Oliveira Ramos	002	0115767-5/03

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0001 . Processo: 0111200-9/01

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1112009 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CA-APSM. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Ronaldo Ribeiro dos Santos. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kisner Teixeira, Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Rec.Adesivo: Ronaldo Ribeiro dos Santos. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kisner Teixeira, Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Embargante: Ronaldo Ribeiro dos Santos. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kisner Teixeira, Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Embargado: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSM. Advogado: Ronaldo Gusmão. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Des. Campos Marques

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0002 . Processo: 0115767-5/03

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1157675 Apelação Cível. Apelante: Curso Pré Vestibular Unificado Ltda. Advogado: Cristiane Maria Agnoletto, Valério Valter de Oliveira Ramos, Fabiano de Bem da Rocha, Laire Feijó da Silva, Marina Gobbo Agnoletto. Apelado: Sociedade de Ensino Unificado Ltda, Artes Gráficas e Editora Unificada Ltda. Advogado: Claudia Renata Sanson Corat, Cesar Augusto Peres, Patrícia Payeras Suman, Larissa Pilar Prado, Éder Silveira Grivicich. Apelante: Sociedade de Ensino Unificado Ltda. Advogado: Claudia Renata Sanson Corat, Cesar Augusto Peres, Patrícia Payeras Suman, Larissa Pilar Prado, Éder Silveira Grivicich. Apelado: Curso Pré Vestibular Unificado Ltda. Advogado: Cristiane Maria Agnoletto, Valério Valter de Oliveira Ramos, Fabiano de Bem da Rocha, Laire Feijó da Silva, Marina Gobbo Agnoletto. Embargante: Sociedade de Ensino Unificado Ltda, Artes Gráficas e Editora Unificada Ltda. Advogado: Claudia Renata Sanson Corat, Cesar Augusto Peres, Patrícia Payeras Suman, Larissa Pilar Prado, Éder Silveira Grivicich. Embargado: Curso Pré Vestibular Unificado Ltda. Advogado: Cristiane Maria Agnoletto, Valério Valter de Oliveira Ramos, Fabiano de Bem da Rocha, Laire Feijó da Silva, Marina Gobbo Agnoletto. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Mário Rau

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0003 . Processo: 0142168-9

Comarca: Curitiba. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis de Londrina e Região. Advogado: Augusto Jondral Filho. Im-

petrado: Secretário de Estado da Segurança Pública, Delegado Geral da Polícia Civil. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0004 . Processo: 0113238-1/02

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1132381 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Patricia Blanc Gaidex, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Paulo Roberto Jensen, Luiz Miguel Justo da Silva. Apelado: Terezinha Dobranski Amaro. Advogado: João de Souza Leitão Filho, Edison Tavares da Silva. Embargante: Terezinha Dobranski Amaro. Advogado: João de Souza Leitão Filho, Edison Tavares da Silva. Advogado: Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Patricia Blanc Gaidex, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Paulo Roberto Jensen, Luiz Miguel Justo da Silva. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0005 . Processo: 0131865-6/01

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1318656 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta, Alexandre Pydd, Fábio Bertoli Esmanhotto. Apelado: Empresa de Transportes Rio Manso Ltda. Advogado: Aires Afonso Forsellini, Fabio Forsellini. Apelante: Empresa de Transportes Rio Manso Ltda. Advogado: Aires Afonso Forsellini, Fabio Forsellini. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli, Fábio Bertoli Esmanhotto. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Empresa de Transportes Rio Manso Ltda. Advogado: Aires Afonso Forsellini, Fabio Forsellini. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Des. Munir Karam

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0006 . Processo: 0133364-2/02

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1333642 Apelação Cível. Apelante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Glória Cristina Rocha Braga Botelho. Apelado: Acrotona Sopas e Pizzas Ltda, Restaurante Acrotona II. Advogado: José Carlos Busatto, Cristiane Carreiro Pereira. Embargante: Acrotona Sopas e Pizzas Ltda, Restaurante Acrotona II. Advogado: José Carlos Busatto, Cristiane Carreiro Pereira. Embargado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Glória Cristina Rocha Braga Botelho. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Mário Rau

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/12/2003
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2003.05085

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Bihl Elerian Zanetti	001	0147537-4
Claudio Dalledone Júnior	001	0147537-4
Eduardo Ribeiro Caldas	001	0147537-4
Orlando Moraes	003	0150358-8
Pedro Sérgio Martins Junior	003	0150358-8
Robson Tibúrcio Minotto	002	0150206-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0147537-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/149235. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000380 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Bihl Elerian Zanetti (advogado). Paciente: Cariovaldo de Andrade Ferreira Neto (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. Os impetrantes formalizam pleito de reconsideração ao despacho que indeferiu a liminar, cujo teor aduz delonga na prestação das informações, bem como, que não existem motivos para a manutenção do paciente sob grades processuais. Dizem ainda, que este Relator, no despacho sob comento, “consignou que existem relevantes indicativos de que o paciente poderia estar fazendo jus a liberdade” (“sic” - fls. 183), culminando por requerer, “em nova interpretação dos acontecimentos” (“litteris” fls. 185), a concessão da liminar antes indeferida. II. Nenhum fundamento inédito foi trazido ao feito para alterar entendimento já exposto, razão pela qual, reservo-me para apreciar o pedido de fls. 182/185, após a prestação das informações

pela autoridade apontada coatora. Ressalto, no entanto, que o despacho inicial que proferi nestes autos, indeferindo a liminar não afirmou a existência de “relevantes indicativos” a respeito do direito à liberdade, apenas e tão-somente, afirmou que o paciente ostenta ótimo conceito social no meio em que vive, sem no entanto, terem sido derrubados os fundamentos da decretação da prisão e de sua manutenção, havidos sob o pálio da garantia da ordem social e da instrução criminal. Caso contrário, vislumbrando a possibilidade processual da concessão do benefício, este teria sido concedido ao apreciar a inicial, ou até mesmo de ofício, sanando-se eventual constrangimento ilegal. III. Intimem-se. Em 1º de dezembro de 2003. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo:0150206-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/178130. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000009 Ação Penal. Impetrante: Robson Tibúrcio Minotto (advogado). Paciente: Geraldo Casagrande, Adriano Semler Mateus. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Buscam os pacientes Geraldo Casagrande e Adriano Semler Mateus, através de seu advogado Robson Tibúrcio Minotto, o trancamento da Ação Penal n.º09/02, em tramite perante a Vara Única da Comarca de Sengés, alegando constrangimento ilegal, por ausência de justa causa. Alternativamente, postulam a suspensão condicional do processo, nos moldes da Lei n.º 10.259/2001 e 9099/95. Não existindo justa causa “prima facie”, para o trancamento da ação penal, “indefiro a liminar pleiteada”. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações necessárias, com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2003. JUIZ CONVOCADO JORGE WAGIH MASSAD Relator

0003 . Processo:0150358-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/180588. Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000137 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Orlando Moraes (advogado), Pedro Sérgio Martins Junior (advogado). Paciente: Arnaldo Moreira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando cerceamento em sua garantia fundamental de ir e vir, por ato que diz ser ilegal, praticado pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Icaraima, que o mantém em prisão, maneja o paciente Arnaldo Moreira da Silva, através de seus advogados, a presente ordem de Habeas Corpus. Sustenta seu pleito no argumento de que foi preso em flagrante acusado da prática do delito capitulado no artigo 304 do Código Penal, sendo primário, de bons antecedentes, residência fixa e profissão definida, inexistindo os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Requer a concessão de liminar. O decreto preventivo mostra-se devidamente fundamentado, não podendo falar-se em ilegalidade, neste momento, motivo pelo qual, “indefiro a liminar pleiteada”. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações necessárias, com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2003. JUIZ CONVOCADO JORGE WAGIH MASSAD Relator

0004 . Processo:0150408-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/181743. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000037 Ação Penal. Impetrante: Roberto Fernando Bernardo (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

1- Indefiro o pedido liminar por não estar suficientemente instruído. 2- Oficie-se solicitando, com urgência, informações sobre o processo e fase em que se encontra, instruindo com cópia da denúncia, bem como, certidão de antecedentes, com prazo de cinco dias. 3- Oficie-se igualmente às VEP solicitando antecedentes, com igual prazo. 4- Após atendidas as diligências, vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 27/11/03. Juiz Convocado Augusto Côrtes - relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/12/2003
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2003.05086

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
----------	-------	----------

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo:0150250-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/178820. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000081 Ação Penal. Impetrante: Julio Cesar Ribeiro da Silva (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Trata-se de “Habeas Corpus” impetrado por Júlio César Ribeiro da Silva, em seu favor, alegando cerceamento em seu direito fundamental de ir e vir, por ato que diz ser ilegal, praticado pelo digno Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Campo Largo, que o mantém em prisão. Sustenta seu

pleito no argumento de que não há provas nos autos para embasar sua condenação e que possui ocupação laboral e residência fixa, onde reside com esposa e seis filhos. Ocorre que o presente pleito não demonstra de forma clara o ato apontado como ilegal e também não está devidamente instruído, de modo a demonstrar a veracidade das razões ensejadoras do pedido de liminar, razão pela qual "a indefiro". Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações necessárias, com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 25 de setembro de 2003. Juiz Conv. JORGE WAGIH MASSAD Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/12/2003
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2003.05090

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Moacir José Barancelli	001	0150395-1
Silvio Oliveira da Silva	002	0150426-1
Vilson Vieira	002	0150426-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo:0150395-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/128058. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000099 Ação Penal. Impetrante: Moacir José Barancelli (advogado). Paciente: Odair Paulino Valério (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1) Entendo desnecessário o apensamento do habeas corpus nº 0142348-7 ao presente pedido, vez que o acórdão nele proferido encontra-se às fls.08 a 11. 2) Em se tratando de excesso de prazo sempre é conveniente ouvir a autoridade judiciária apontada como coatora para o excedimento. Deixo, portanto, de deferir a liminar pleiteada. 3) Requistem-se informações e, depois, sigam à d. Procuradoria Geral da Justiça. Em,27.11.03 Des. Carlos Hoffmann Relator

0002 . Processo:0150426-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/182290. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000021430 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Wilson Vieira (advogado). Paciente: Olmiro Romero Viana Pacheco (Réu Preso). Advogado: Silvio Oliveira da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. O advogado Vilson Vieira impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Olmiro Romero Viana Pacheco, asseverando que está o Paciente a sofrer constrangimento ilegal decorrente do decreto da sua prisão temporária, por cinco dias (prorrogada por igual prazo), pela Dra. Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, a requerimento do Delegado de Polícia local e da Promotoria de Investigação Criminal PIC. Narra ter sido preso no dia 22 p.p. na sua residência em Marmeleiro-PR (onde vive há mais de vinte anos) e removido, no dia 25 seguinte, para a Delegacia de São José dos Pinhais e que, até o momento, não foi interrogado, já que os autos do inquérito policial encontram-se paralisados na PIC. Alega que, tanto na representação pela prisão, como na decisão que a decretou, não há narrativa clara e precisa a respeito dos fatos delituosos investigados, senão mera referência a um duplo homicídio ocorrido na Comarca de São José dos Pinhais; que está preso desde o dia 22, a partir das 12h00min ou 15h15min, mas a formalização do mandado ocorreu apenas às 18h25min; que a prorrogação do prazo da prisão temporária somente se deu após às 16h00min do dia 26, quando o limite máximo seria às 15h15min; que o Paciente ostenta condições pessoais favoráveis (é tecnicamente primário, tem residência fixa, família constituída, profissão definida), jamais tendo se negado a prestar declarações à Justiça; que não há justificativa para o requerimento da prisão, carecendo o seu decreto de fundamentação concreta e vinculada; que não se fazem presentes os requisitos autorizadores da custódia temporária estabelecidos no art. 1º, da Lei nº 7.960/89, para cuja decretação também são reclamados os pressupostos do art. 312 do Código de Processo Penal; que as ilógicas e infundadas razões invocadas para o requerimento da prisão não se sustentam, porque assentadas no insólito e esdrúxulo depoimento da advogada Ruth da Costa Gandolfo (defensora das vítimas em processo trabalhista movido contra Agenor Dallagnol), desmentido por testemunha trazida à audiência por ela própria; que o Paciente não pode ser penalizado pela inércia da Autoridade Policial e da Promotoria de Investigação Criminal, esta que, ademais, está a usurpar as atribuições funcionais da Polícia Civil na condução da investigação criminal e processamento do inquérito; que o fato do Paciente ter figurado como testemunha no aludido processo trabalhista não pode, por si só, induzir à conclusão de que seria autor dos crimes. Finalmente, reafirmando que a prisão do Paciente é ilegal, por ausência de justa causa e por ter(em) cessado os motivos que a autorizaram, pede a concessão de ordem para que seja ele imediatamente colocado em liberdade. 2. Ao que se colhe, a prisão temporária do Paciente foi decretada para investigação de fatos relacionados com a morte do casal Antonio da Silva e Maria das Graças Pereira, brutalmente mortos no dia 27 de julho p.p. na própria casa onde moravam localizada em chácara na região denominada Pinheiro Seco em São José dos Pinhais (f. 58). Ao que até ali se apurou as vítimas teriam sofrido ameaças em virtude de terem movido ação trabalhista contra seu antigo patrão Agenor Dallagnol (f. 59), para o qual o Paciente, no período de 1998 a 2002, prestara serviço de vigilância na chácara (f. 82). O requerimento da segregação temporária fundamentou-se no art. 1º, incisos I e III, alínea a, da Lei nº 7.960/89, ressaltando

os Agentes Ministeriais haver notícia de que o Paciente seria segurança particular do ex-patrão das vítimas e que as teria ameaçado por ocasião da audiência no Juízo Trabalhista (f. 46, 47 e 49). E o decreto hostilizado (f. 51/57), a despeito de certas divagações nele contidas, não pode ser tido como ilegal ou abusivo, verificando-se, ao primeiro exame, encontrar ele supedâneo na Lei de regência, que autoriza a segregação temporária quando imprescindível para as investigações do inquérito policial e quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado em homicídio doloso (art. 121, caput, e seu §2º) (art. 1º, incisos I e III, a, da Lei nº 7.960/89). Ademais, não se tem como saber, porque não trazida com a impetração, os motivos da deliberação que determinou a prorrogação da custódia temporária por mais cinco dias, cujo prazo, aliás, ainda não se esgotou - o Paciente foi preso no dia 22 p.p. em Francisco Beltrão (f. 34 v) e removido para a 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais no dia 25 seguinte (f. 38), sendo expedida ordem de prorrogação no dia 26 p.p. (f. 88). Por outro lado, condições pessoais favoráveis, como primariedade, residência fixa, profissão definida, não eliminam, por si sós, a possibilidade de segregação cautelar. Assim, não divisando, de pronto, coação ilegal manifesta capaz de autorizar a concessão da medida urgente, indefiro a liminar postulada. 3. Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária impetrada, a serem prestadas com a devida urgência. Int. Em 28/11/2003. des.TELMO CHEREM - Relator

Seção de Preparo

Div. de Registro e Informações Emitido em 02/12/2003
Seção de Preparo
Relação No. 2003.04849

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Afonso Celso Nunes	003	0139075-4/02
Alcides Soares de Oliveira Neto	005	0148306-3/01
Beno Fraga Brandão	004	0148088-0/01
Fábio de Almeida Braga	004	0148088-0/01
Flávia Reis Pagnozzi	004	0148088-0/01
José Antonio Peixoto de Oliveira	001	0033786-6/07
Julio Cesar Brotto	004	0148088-0/01
Kleber Stocco	002	0119820-3/02
Milton Ricardo e Silva	001	0033786-6/07
Rogéria Dotti Dória	004	0148088-0/01
Rubens Kuermer Bittencourt	002	0119820-3/02
Rubens Xavier de Fraga	001	0033786-6/07
Tarcisio Lourenço Darif	001	0033786-6/07

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

0001 . Processo: 0033786-6/07 Carta Precatória Cível

. Protocolo: 2003/0. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 33786606 Execução. Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Interessado: Heli-sul Táxi Aéreo Ltda. Advogado: Milton Ricardo e Silva. Interessado: Táxi Aéreo Curitiba Ltda. Advogado: Rubens Xavier de Fraga, José Antonio Peixoto de Oliveira, Tarcisio Lourenço Darif. Interessado: Ricardo Telles Assad, Paulo Assad. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Valor: R\$577.40

0002 . Processo: 0119820-3/02 Carta de Ordem Cível

. Protocolo: 2003/0. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1198203 Sequestro. de: Desembargador Oto Luiz Sponholz. Para: Juiz de Direito da Comarca de Faxinal Diretor do Forum. Interessado: Maria de Lourdes Pereira, Rubens Bittencourt, Ruth Bittencourt Wielewski, Renato Bittencourt, Roberto Bittencourt, José Alfredo Bittencourt, Raul Bittencourt. Advogado: Rubens Kuermer Bittencourt. Interessado: Município de Borrazópolis. Advogado: Kleber Stocco. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Valor: R\$53.60

0003 . Processo: 0139075-4/02 Carta de Ordem Cível

. Protocolo: 2003/0. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1390754 Cautelar. de: Desembargador Waldomiro Namur. Para: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Almirante Tamandaré. Interessado: Massa Falida de Madeireira Passaúna Ltda. Advogado: Afonso Celso Nunes. Interessado: Prefeito Municipal de Campo Magro, Secretário do Departamento de Desenvolvimento Institucional do Município de Campo Magro, Miguel Luiz Conte Síndico da Massa Falida. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Valor: R\$127.50

0004 . Processo: 0148088-0/01 Carta de Ordem Cível

. Protocolo: 2003/0. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1480880 Ação Rescisória. de: Desembargador Antonio Gomes da Silva. Para: Juiz de Direito da Comarca de Londrina. Interessado: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Fábio de Almeida Braga, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto. Interessado: Conrado Dreves. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Valor: R\$47.90

0005 . Processo: 0148306-3/01 Carta de Ordem Cível

. Protocolo: 2003/0. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1483063 Ação Rescisória. de: Desembargador Eraclés Messias. Para: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba. Interessado: José Merhi Mansur, Maria Aparecida Soares

Mansur. Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto. Interessado: Silvana Nilza Leite, Reginaldo Nogueira Leite, Silvia Ruas Leite, Aguinaldo Nogueira Leite, Cirlei Aparecida Ruas Leite, Nilza de Queiroz Ruas Leite. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Valor: R\$62.90

Div. de Registro e Informações Emitido em 02/12/2003
Seção de Preparo
Relação No. 2003.05105

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Almir Tadeu Botelho	001	0062501-8/09
	002	0062501-8/10
Beno Fraga Brandão	004	0149425-7/01
	005	0149425-7/02
Dario Becker Paiva	001	0062501-8/09
	002	0062501-8/10
Eduardo Pierri	006	0149661-3/01
Fábio de Almeida Braga	004	0149425-7/01
	005	0149425-7/02
Fernanda Pederneiras	006	0149661-3/01
Flávia Reis Pagnozzi	004	0149425-7/01
	005	0149425-7/02
	006	0149661-3/01
Ildefonso Bernardo Heisler	003	0140977-0/01
Jacy Gabardo	003	0140977-0/01
José Rodrigo Sade	003	0140977-0/01
Julio Cesar Brotto	004	0149425-7/01
	005	0149425-7/02
	006	0149661-3/01
Julio Cesar Nalin Salinet	001	0062501-8/09
	002	0062501-8/10
Robson Marcelo Antunes Martins	001	0062501-8/09
	002	0062501-8/10
Rogéria Dotti Dória	004	0149425-7/01
	005	0149425-7/02
	006	0149661-3/01
Sérgio Seleme	003	0140977-0/01
Vania Regina Silveira Queiroz	001	0062501-8/09
	002	0062501-8/10

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

0001 . Processo: 0062501-8/09 Carta de Ordem Cível

. Protocolo: 2003/0. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 62501808 Execução. de: D. H. Z.. Para: J. D. C. L. Interessado: C. S. S., E. S. A., W. S.. Advogado: Julio Cesar Nalin Salinet, Robson Marcelo Antunes Martins, Dario Becker Paiva, Almir Tadeu Botelho. Interessado: V. R. S. Q.. Advogado: Vania Regina Silveira Queiroz. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Valor: R\$48.60

0002 . Processo: 0062501-8/10 Carta de Ordem Cível

. Protocolo: 2003/0. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 62501808 Execução. de: D. H. Z.. Para: J. D. C. L.. Interessado: E. S. K., J. G. E. K.. Advogado: Julio Cesar Nalin Salinet, Robson Marcelo Antunes Martins, Dario Becker Paiva, Almir Tadeu Botelho. Interessado: V. R. S. Q.. Advogado: Vania Regina Silveira Queiroz. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Valor: R\$48.80

0003 . Processo: 0140977-0/01 Carta Precatória Cível

. Protocolo: 2003/0. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1409770 Agravo de Instrumento. Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Interessado: Lúcia Zanier Demeterco, Henrique Demeterco, Regina Maria Guimarães Demeterco, Carlos Demeterco, Sueli de Fátima Salvaro Demeterco, Maria Ines Milano Oliveira Demeterco. Advogado: Jacy Gabardo, Ildefonso Bernardo Heisler. Interessado: Pedro Ludovico Demeterco, Alba Bagio M. Demeterco, Antenor Demeterco Junior, Maria Candida de Figueiredo Demeterco. Advogado: José Rodrigo Sade. Interessado: Sérgio Seleme. Advogado: Sérgio Seleme. Interessado: Maria Inês Demeterco. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Valor: R\$54.40

0004 . Processo: 0149425-7/01 Carta de Ordem Cível

. Protocolo: 2003/0. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1494257 Ação Rescisória. de: Juiz Convocado Rogério Coelho. Para: Juiz de Direito da Comarca de Cornélio Procopio. Interessado: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Fábio de Almeida Braga, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto. Interessado: Nilton de Campos Freitas. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Valor: R\$49.70

0005 . Processo: 0149425-7/02 Carta de Ordem Cível

. Protocolo: 2003/0. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1494257 Ação Rescisória. de: Juiz Convocado Rogério Coelho. Para: Juiz de Direito da Comarca de Iporã. Interessado: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Fábio de Almeida Braga, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto. Interessado: Indústria de Plásticos Ibitubes Ltda. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Valor: R\$49.70

0006 . Processo: 0149661-3/01 Carta de Ordem Cível

. Protocolo: 2003/0. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1496613 Ação Rescisória. de: Desembargador Campos Marques. Para: Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí. Interessado: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Julio Cesar Brotto, Eduardo Pierri, Fernanda Pederneiras. Interessado: Joabe Batista da Silveira. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Valor: R\$53.30

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO
 CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 07/2003

PUBLICAÇÃO DE VISTA

01 - Recurso Contra Imposição de Pena Disciplinar nº 2003.397-8. Recorrente: R.F.D.

Advogados: **ADYR SEBASTIÃO FERREIRA e RICARDO FERREIRA DAMIÃO JUNIOR.**

"J. como requer, prazo de 5 (cinco) dias. Em 28.11.03. (a) Des. Fernando V. de Oliveira – Relator"

02 - Processo Administrativo nº 2003.261-0/1.

Acusado: A.L.T.M.

Advogado: **JUAREZ XAVIER KUSTER.**

"Vista ao acusado, por 10 (dez) dias, para suas razões finais (art. 291, §12, do Regimento Interno do TJPR). Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2003. (a) Des. Roberto Pacheco Rocha - Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

DIVISÃO DE APOIO AO
 CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 66/2003

01 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **ROBERTO PACHECO ROCHA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2003.254-8**. ACUSADO: **I.R.**

ADVOGADOS: **VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e LUIZ ROBERTO AHRENS.**

"Designo a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 18.12.03, às 14 horas. Delego poderes aos Juizes Auxiliares desta Corregedoria para presidir os atos instrutórios. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2003. (a) **Des. Roberto Pacheco Rocha**, Corregedor-Geral da Justiça".

02 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **ROBERTO PACHECO ROCHA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE AGRAVO REGIMENTAL Nº **2003.318-8**. AGRAVANTE: **V.O.B.**

ADVOGADOS: **AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, GLAUCIRIAN COSTA e FABIO DA SILVA MUIÑOS.**

"Intime-se a serventúria para o recolhimento do valor do débito remanescente, referente ao período de abril de 2000 a março de 2002 (f. 40), em cinco dias. Curitiba, 24 de novembro de 2003. (a) **Des. Roberto Pacheco Rocha**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E
 CRIMINAIS

Turma Recursal Única

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL ÚNICA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve,

C O N V O C A R

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da TURMA RECURSAL ÚNICA, a ser realizada no dia onze de dezembro do ano em curso (11/12/2003), Quinta-feira, às nove horas (09h), na sala de sessões, 8º Andar – Palácio da Justiça, para julgamento dos feitos constantes da Pauta.

Curitiba, 01 de dezembro de 2003.

Jucimar Novochoado
 Presidente da Turma Recursal Única

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 867/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no artigo 35 do Regimento Interno, **ad referendum** do Órgão Especial, e o protocolado sob nº 181.666/2003, resolve

REMOVER

a pedido, o Dr. **João Kopytowski**, Juiz deste Tribunal, da Décima Câmara Cível e em Composição Integral para a Segunda Câmara Criminal, na vaga decorrente da promoção do Dr. **Idevan Batista Lopes** ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça. Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

Josué D. Duarte Medeiros
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 465/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180.202/2003, resolve

AUTORIZAR

a **Otília de Almeida Coelho**, matrícula nº 5321, Agente de Conservação nível B-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 28 (vinte e oito) dias de férias restantes alusivas ao exercício de 2003, a partir de 01 de dezembro de 2003, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 26 de novembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 467/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 168.664/2003, resolve

CONCEDER

a **Lenir Stival Possenti**, matrícula nº 5.931, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 468/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180.591/2003, resolve

LOTAR

a partir de 25 de novembro de 2003, **André Heier Portugal**, matrícula nº 6.018, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, no gabinete do Juiz Antenor Demeterco Júnior. Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 469/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 166.420/2003, resolve

CONCEDER

a **Hélio Augusto Marcondes Roggenbaum**, matrícula nº 5.172, Agente de Conservação nível B-3 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 470/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179.696/2003, resolve

CONCEDER

a **Márcia Rosanda de Camargo**, matrícula nº 5.113, Assessor Jurídico nível F-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 12 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 471/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 166.231/2003, resolve

CONCEDER

a **Alcinei Cunha**, matrícula nº 5.286, Motorista nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 472/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178.709/2003, resolve

AUTORIZAR

a **Lígia Maria Mazzo**, matrícula nº 5.400, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Roberto Sampaio da Costa Barros, a usufruir 44 (quarenta e quatro) dias restantes de férias, sendo 16 (dezesseis) dias alusivos ao exercício de 1994, interrompidos pela Ordem de Serviço nº 63/2002 e 28 (vinte e oito) dias alusivos ao exercício de 2000, interrompidos pela Ordem de Serviço nº 162/2002, a partir de 5 de janeiro de 2004. Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 473/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178.708/2003, resolve

CONCEDER

a **Lígia Maria Mazzo**, matrícula nº 5.400, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Roberto Sampaio da Costa Barros, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2002, a partir de 1º de dezembro de 2003, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 474/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180.621/2003, resolve

I - AUTORIZAR

a **Gilmar Monteiro Lopes**, matrícula nº 5.320, Agente de Conservação nível B-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 24 (vinte e quatro) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2001, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 37/2001, a partir de 22 de dezembro de 2003.

II - CONCEDER

ao mesmo servidor, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 15 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 476/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181.043/2003, resolve

CONCEDER

a **Roberto Hundzinski Cenovicz**, matrícula nº 5.126, Oficial Judiciário nível D-3 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 477/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180.736/2003, resolve

CONCEDER

a **Fábio Luiz de Paula Espindola**, matrícula nº 297, Técnico Judiciário nível C-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 478/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181.416/2003, resolve

CONCEDER

a **Sônia Regina Camargo Micoski**, matrícula nº 5.714, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 479/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181.357/2003, resolve

CONCEDER

a **Angela Taques Martins**, matrícula nº 5.659, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, no gabinete do Juiz Miguel Thomaz Pessoa Filho, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 480/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181.356/2003, resolve

AUTORIZAR

a **Nancy Basgal Pessoa**, matrícula nº 5.566, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, no gabinete do Juiz Miguel Thomaz Pessoa Filho, 15 (quinze) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2000, interrompidas pela Portaria nº 474/2002 e 09 (nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, interrompidas pela Portaria nº 529/2003, a partir de 5 de janeiro de 2004. Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 481/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180.731/2003, resolve

AUTORIZAR

a **Altair Serafim de Souza**, matrícula nº 274, Técnico Judiciário nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2002, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 246/2002, a partir de 5 de janeiro de 2004. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 482/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181.706/2003, resolve

AUTORIZAR

a **Francisco Carlos Roggenbaum**, matrícula nº 242, Técnico Judiciário nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 10 (dez) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2002, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 93/2002, a partir de 22 de dezembro de 2003.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 483/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180.733/2003, resolve

CONCEDER

a **Jaqueline Teresinha Mendes Araujo**, matrícula nº 5.319, Agente de Conservação nível B-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 484/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180.735/2003, resolve

CONCEDER

a **Charles Roberto da Costa Barbosa**, matrícula nº 266, Técnico Judiciário nível C-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 485/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182.025/2003, resolve

CONCEDER

a **Ana Zeschotko**, matrícula nº 5.408, Oficial Judiciário nível C-3 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 486/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180.729/2003, resolve

CONCEDER

a **José Aparecido Teixeira**, matrícula nº 367, Técnico Judici-

ário nível C-3 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 487/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180.660/2003, resolve

CONCEDER

a **Sueli Mara de Paula Moreira**, matrícula nº 304, Técnico Judiciário nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 488/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181.072/2003, resolve

AUTORIZAR

a **Ana Zeschotko**, matrícula nº 5.408, Oficial Judiciário nível C-3 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 09 (nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2001, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 153/2003, a partir de 27 de novembro de 2003.

Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 489/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181.461/2003, resolve

CONCEDER

a **Leocádio Antonio Paebano**, matrícula nº 5.421, Oficial Judiciário nível B-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 490/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182.258/2003, resolve

CONCEDER

a **Gladis Liane Xavier**, matrícula nº 281, Técnico Judiciário nível C-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 491/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182.182/2003, resolve

CONCEDER

a **Roberto Rotoli de Macedo**, matrícula nº 5.712, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 2 de janeiro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 492/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182.618/2003, resolve

CONCEDER

a **Valdir de Paula**, matrícula nº 5.457, Agente de Serviços Gerais nível A-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 2 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 493/2003

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182.269/2003, resolve

CONCEDER

a **Luiz Roberto de Souza**, matrícula nº 5.206, Oficial Judiciário nível D-3 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 5 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual. Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

Departamento Econômico e Financeiro

Protocolo nº 126.440/2003 – PJPR.

I – Acolho as ponderações contidas no Parecer nº 137/03 – TA, (fls. 13/14), da Assessoria Jurídica do Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria deste Tribunal.

II – Defiro o pedido formulado pelo Dr. Alfredo Augusto Malucelli, Matr.5254 – TAPR., Juiz inativo deste Tribunal, ex vi do exarado no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713/88, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.541/92 em seu art. 47 e a de nº 9.250/95, em seu artigo 30, § 2º, a partir do fluente mês e ano.

III – Ao Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria deste Tribunal para providenciar.

IV – Prossiga-se, obedecidas as demais formalidades legais.

Curitiba, 13 de setembro de 2003.

Josué D. Duarte Medeiros
Presidente

Protocolo nº 166.005/2003

I – Acolho as ponderações contidas no Parecer nº 140/03 – TA, (fls.25/29), da Assessoria Jurídica do Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria deste Tribunal.

II – Autorizo ex vi do exarado no § 1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com as cláusulas Nona, item 9.1 e Décima do contrato original, oriundo da Licitação Pública nº 03/03 – TAPR., na modalidade de Tomada de Preços de nº 03/03 – TAPR., o acréscimo àquele contrato de mais 5 (cinco) auxiliares de copa, 5 (cinco) servidores e 3 (três) auxiliares de serviços gerais, a um “quantum” mensal de R\$ 13.455,45 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), junto à empresa Poliservice Sistemas de Higienização e Serviços S/C Ltda .

III – Prossiga-se, obedecidas as demais formalidades legais.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

Josué D. Duarte Medeiros
Presidente

PROTOCOLO Nº171.136/2003

I - Recebi hoje;

II - Diante do contido no Parecer nº 142/2003-DEF, no expediente protocolado sob nº 171.136/03, determino a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Con-vite, ex vi do artigo 22, inciso III, § 3º, c/c o artigo 23, inciso II, letra a, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com valor máximo fixado para o certame de R\$ 29.679,67, visando a aquisição de livros para o Centro de Documentação - CEDOC;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as providências legais.

Em, 02 de dezembro de 2003.

Josué D. Duarte Medeiros
Presidente

Protocolo nº 182.633/03

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Econômico e Financeiro, no expediente protocolado sob nº 182.633/03, determino a instauração de procedimento licitatório, na modalidade “Pregão”, ex vi da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e das Portarias ns. 486/03, 488/03 e 532/03, com valor máximo fixado para o certame de R\$ 127.999,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais), visando a aquisição de toner e cartuchos de tinta para impressora. Prossiga-se, obedecidas as demais formalidades legais.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

Josué D. Duarte Medeiros
Presidente

Protocolos Integrados n°s 161.433 e 163.693/03-TA.

I – Tendo em vista o exarado na Ata de fls. 67, bem como o contido na cota de folhas 68/69 do Sr. Gregório, donde restou deserta a presente licitação pública na modalidade de Pregão sob nº 02/03-TAPR., cujo objetivo é a aquisição de um veículo automotor, tipo furgão, ex vi do contido na Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, determino:

a) que se proceda novo processo licitatório público para aquisição do mesmo objeto, naquele “quantum” já bloqueado, na modalidade de Pregão (presencial);

b) que o prazo de entrega do objeto seja de 60 (sessenta) dias da emissão da nota de empenho respectiva;

c) prossiga-se com as demais formalidades legais.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

Josué D. Duarte Medeiros

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – “PREGÃO” (Presencial).

Protocolo Integrado nº 161.433 e 163.693/03 TAPR. Licitação Pública nº 05/03 – TAPR.

Modalidade: Pregão nº 05/03 TAPR.

Tipo: Menor Preço (lote único).

Objeto: Aquisição de 1 (um) veículo tipo furgão, conforme Edital.

Valor Máximo para o certame (Const. Est./98, art. 27, XXI), R\$ 30.000,00.

Data de entrega e abertura dos envelopes: Dia 22 de dezembro de 2003 (22/12/2003).

Horário: 14:00 horas.

Local: Sede do Tribunal de Alcáida do Paraná, na rua Mauá nº 920 – Sobreloja, sala Des. Lauro Fabrício M. Pinto, Alto da Glória – Curitiba – PR.

Retirada do Edital e Informações, no endereço supracitado ou pelos telefones: (041) – 3017-2753 ou 3017-2758 ; das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003.

Bel. Mauro Borges de Macedo
Pregoeiro.

Divisão de Processo Cível

II Divisão Cível

Seção de Recursos – Cível

Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04619 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Chemim	007	0197246-3/03
Algacir Teixeira De Lima	018	0226905-4/01
Ana Maria Silverio Lima	008	0200744-1/01
Angela Maria Breginski	015	0219891-4/02
Antonio Augusto Da Silva	012	0212076-9/01
Aristides Alberto Tizzot França	010	0209029-5/01
Carlos Eduardo Camillo	007	0197246-3/03
Carlyle Popp	001	0178334-6/02
Carmela Manfro Tisiani	004	0190997-7/02
Claudine Montes Tschoeke	011	0211974-6/02
Clovys Pinheiro De Souza Junior	012	0212076-9/01
Clóvis José Gugelmin Distéfano	008	0200744-1/01
Dalmi Maria De Oliveira	009	0208585-4/01
Denio Leite Novaes Junior	015	0219891-4/02
Dirceu Veroneze	013	0215317-7/01
Djalma Sigwalt	013	0215317-7/01
	016	0224006-8/01
	017	0226173-2/01
	018	0226905-4/01
Douglas Dos Santos	011	0211974-6/02
Edgard Katzwinkel Junior	003	0188621-7/03
Eliana Meira Nogueira	014	0215345-1/01
Emerson Rodrigues Da Silva	011	0211974-6/02
Fatima Mirian Bortot	009	0208585-4/01
Geverson Anselmo Pilati	001	0178334-6/02
Gilfrois Carlos Bauer	008	0200744-1/01
Guilherme De Salles Gonçalves	005	0192372-8/03
Hegllisson Tadeu Mocelin Neves	011	0211974-6/02
Helena Maria Regis Araujo	011	0211974-6/02
Helessandro Luis Trintinalio	017	0226173-2/01
Izís Maysa Dietrich Lechiu	004	0190997-7/02
Jaqueline Lazzaretti	006	0195274-9/02
Joaquim Miro Neto	011	0211974-6/02
Joaquim Miró	011	0211974-6/02
Jonaina Dalla Bona	015	0219891-4/02
Jones Mário De Carli	018	0226905-4/01
Josicler Vieira B. Marcondes	003	0188621-7/03
José Carlos Alves Silva	005	0192372-8/03
João Leonel Antocheski	015	0219891-4/02
João Otávio De Noronha	001	0178334-6/02
Júlio Barbosa Lemes Filho	007	0197246-3/03
Júlio César Dalmolin	002	0188076-2/03
Laurindo Gobi	013	0215317-7/01
Liliane Gruhn Pagani	004	0190997-7/02
Lourival Pereira Dos Santos	013	0215317-7/01
Lucius Marcus De Oliveira	011	0211974-6/02
Marcos Tiegs	016	0224006-8/01
Maria Inês Przybysz De Paula	016	0224006-8/01
Marilane Ton Ramos	015	0219891-4/02
Maurício Westphalen Ramina	003	0188621-7/03
Márcia Dos Santos Barão	014	0215345-1/01
Márcia Regina Rodacoski	013	0215317-7/01
	016	0224006-8/01
	017	0226173-2/01
	018	0226905-4/01
Nei Roberto De Barros Guimarães	011	0211974-6/02
Neide Pereira Gremes	017	0226173-2/01
Oksandro Osival Gonçalves	010	0209029-5/01
Orildo Volpin	002	0188076-2/03
Oseas Santos	015	0219891-4/02
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	001	0178334-6/02
Rodrigo Campos Zequim	017	0226173-2/01
Roque Sergio D. R. D. Silva	003	0188621-7/03
Rose Paula Marzinek	007	0197246-3/03
Sandro Zerbin	012	0212076-9/01
Ursulla Andréa Ramos	001	0178334-6/02
Vanda Lucia Tavares De Barros	007	0197246-3/03
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	006	0195274-9/02
Vlamir Antônio Da Silva	012	0212076-9/01
Walter José De Fontes	010	0209029-5/01
Wanderley Pavan	012	0212076-9/01

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

001. 0178334-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo:2003/51227. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 1783346 Apelação Cível. Autos Complementares: 960000438 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Paraná Frio Exportação, Importação, Indústria e Comércio de Carnes Ltda. Recorrente: Gilberto Ferreira Baggio. Recorrente: Ricardo Massignan de Freitas. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Ursulla Andréa Ramos. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Geverson Anselmo Pilati. Adv.: João Otávio de Noronha. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

002. 0188076-2/03 Recurso Especial Cível

Protocolo:2003/81665. Matéria: Leasing. Comarca: Francisco Beltrão. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 1880762 Apelação Cível. Recorrente: Presotto & Companhia Ltda. Adv.: Júlio César Dalmolin. Recorrido: Hsbc Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Orildo Volpin. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

003. 0188621-7/03 Recurso Especial Cível

Protocolo:2003/41132. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 1886217 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 8600034969 Reparação de Danos. Autos Complementares: 8600034969 Execução de Título Judicial. Recorrente: Kwikasair Cargas Expressas S/a. Adv.: Edgard Katzwinkel Junior. Adv.: Josicler Vieira Beckert Marcondes. Recorrido: Espólio de Ruth Belger. Recorrido: Espólio de Dirceu Gonçalves de Paula. Adv.: Roque Sergio D'andrea Ribeiro da Silva. Adv.: Maurício Westphalen Ramina. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

004. 0190997-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo:2003/61087. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1909977 Apelação Cível. Autos Complementares:20000000043 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Sessuaf Mecissuaf Polanski. Adv.: Izis Maysa Dietrich Lechiu. Adv.: Carmela Manfro Tisiani. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Liliane Gruhn Pagani. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

005. 0192372-8/03 Recurso Especial Cível

Protocolo:2003/90085. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 1923728 Apelação Cível. Recorrente: Ademir de Lima. Adv.: Guilherme de Salles Gonçalves. Recorrido: Britânia Eletrodomesticos S/a. Adv.: José Carlos Alves Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

006. 0195274-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo:2003/58594. Matéria: Execução. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1952749 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000008 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Yasushi Hosoi. Adv.: Jaqueline Lazzaretti. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

007. 0197246-3/03 Recurso Especial Cível

Protocolo:2003/63201. Matéria: Leasing. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1972463 Apelação Cível. Recorrente: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Rose Paula Marzinek. Adv.: Carlos Eduardo Camillo. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Recorrido: João Lincoln Pereira Gomes. Adv.: Alexandre Chemim. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

008. 0200744-1/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo:2003/50311. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 2007441 Apelação Cível. Recorrente: Djc - Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Gilfrois Carlos Bauer. Recorrido: Paulo Roberto Alves. Adv.: Clóvis José Gugelmin Distéfano. Adv.: Ana Maria Silverio Lima. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

009. 0208585-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo:2003/40822. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2085854 Reexame Necessário e Apelação Cível. Recorrente: Cláudio Antonio de Brito. Adv.: Fatima Mirian Bortot. Recorrido: Estado do Paraná. Adv.: Dalmi Maria de Oliveira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

010. 0209029-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo:2003/77411. Matéria: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 2090295 Apelação Cível. Recorrente: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osival Gonçalves. Recorrido: Lucélia de Fátima Molinari. Adv.: Walter José de Fontes. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

011. 0211974-6/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo:2003/75029. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 2119746 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Joaquim Miró. Adv.: Douglas Dos Santos. Adv.: Joaquim Miro Neto. Recorrido: Apotheke Cosmética e Farmácia Ltda. Adv.: Hegllisson Tadeu Mocelin Neves. Adv.: Helena Maria Regis Araujo. Interessado: Prodada Fomento Mercantil Ltda. Adv.: Lucius Marcus de Oliveira. Adv.: Nei Roberto de Barros Guimarães. Adv.: Claudine Montes Tschoeke. Adv.: Emerson Rodrigues da Silva. Interessado: Desteque Etiquetas e Adesivos Ltda. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

012. 0212076-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo:2003/84819. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 2120769 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900093999 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Eliza Cristina Andrelini de Almeida. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Vlamir Antônio da Silva. Adv.: Antonio Augusto da Silva. Adv.: Sandro Zerbin. Recorrido: Agf Brasil Seguros S/a. Adv.: Wanderley Pavan. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

013. 0215317-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo:2003/79487. Matéria: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:2153177 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: José Roberto Volponi. Adv.: Laurindo Gobi. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

014. 0215345-1/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo:2003/64584. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara:2a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2153451 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700001372 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700001371 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Auto Iguassú Importadora Ltda. Recorrente: Noélio Alcides Barão. Recorrente: Inês dos Santos Barão. Adv.: Márcia dos Santos Barão. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Eliana Meira Nogueira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

015. 0219891-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo:2003/64636. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 2198914 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradescop S/a. Adv.: João Leonel Antocheski. Adv.: Denio Leite Novaes Junior. Adv.: Marilane Ton Ramos. Recorrido: Adriano Alessandro Pentead Smiguel. Adv.: Oseas Santos. Adv.: Angela Maria Breginski. Adv.: Jonaina Dalla Bona. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

016. 0224006-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo:2003/70706. Matéria: Sumário. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:2240068 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Toledo. Adv.: Maria Inês Przybysz de Paula. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrente: Frederico Isenberg. Adv.: Marcos Tiegs. Recorrido: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

017. 0226173-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo:2003/55389. Matéria: Sumário. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Ação Originária:2261732 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Mandaguari. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Neide Pereira Gremes. Recorrido: Carlos Reinhold Weiss. Adv.: Helessandro Luis Trintinalio. Adv.: Rodrigo Campos Zequim. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

018. 0226905-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo:2003/70715. Matéria: Sumário. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Ação Originária:2269054 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Sindicato Rural de Coronel Vivida. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrido: Valdemar Deveras. Adv.: Jones Mário de Carli. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

II Divisão Cível Seção de Recursos – Cível Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04629 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abner Pereira Da Silva	025	0217124-0/02
Alana Maria Giacobbo Linhares	024	0216670-3/03
Alvaro Eiji Nakashima	017	0207750-7/02
	018	0207750-7/03
Ana Beatriz Balan Villela	004	0179593-9/03
	005	

Braulino Bueno Pereira	027	0218729-9/03
Carlos Alberto Costa Machado	014	0203721-0/02
Carlos Alberto Stoppa	003	0178203-6/04
Carlos Eduardo De Macedo Ramos	008	0192393-7/02
Carlos Eduardo M. Hapner	004	0179593-9/03
	005	0179593-9/04
Cesar Augusto G. D. Carvalho	014	0203721-0/02
Claudio Antonio Canesin	025	0217124-0/02
Clodoaldo De Meira Azevedo	029	0222216-6/02
Clovis Pinheiro De Souza Junior	027	0218729-9/03
Cláudio Xavier Petryk	009	0193604-9/03
Cristiane Belinati Garcia Lopes	029	0222216-6/02
César Augusto G. D. Carvalho	012	0203242-4/02
Daniel Hachem	015	0206693-3/02
Danielle Lenzi	011	0201679-3/03
Delivar Tadeu De Mattos	028	0221715-0/02
Edemilson Pinto Vieira	012	0203242-4/02
	014	0203721-0/02
Eduardo José Pereira Neves	023	0213952-8/03
Eliane Saldan	026	0218003-0/02
Eliane Thiessen	011	0201679-3/03
Elói Antonio Pozzati	023	0213952-8/03
	030	0237597-9/03
Evaristo Aragão F. D. Santos	007	0187885-7/03
	028	0221715-0/02
Fabio Artigas Grillo	004	0179593-9/03
	005	0179593-9/04
Felisberto Odilon Cordova	008	0192393-7/02
Flaviano Bellinati Garcia Peres	029	0222216-6/02
Flávio Dionísio Bernartt	019	0209069-9/03
Flávio N Petriolo	017	0207750-7/02
	018	0207750-7/03
Fuad Esper Cheida	013	0203404-4/03
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	020	0210174-2/02
Gilceio Jair Klein	012	0203242-4/02
	014	0203721-0/02
Gustavo De Almeida Flessak	026	0218003-0/02
Helio Luiz V. Barcelos	016	0206916-1/02
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	024	0216670-3/03
Irecê Nascimento Trein	016	0206916-1/02
Jacheline Batista Pereira	023	0213952-8/03
Jean Carlo Leeck	026	0218003-0/02
Joberson Fernando De Lima Silva	017	0207750-7/02
	018	0207750-7/03
Jose Luiz Costa T Rauen	017	0207750-7/02
	018	0207750-7/03
José Gonzaga Soriani	022	0213682-1/02
José Do Carmo Badaró	028	0221715-0/02
José Luiz Gurgel	003	0178203-6/04
José Marega	022	0213682-1/02
José Nazareno Goulart	019	0209069-9/03
José Plínio Silva	020	0210174-2/02
José Roberto Sapateiro	015	0206693-3/02
João Batista Dos Anjos	001	0100395-6/05
João Ricardo Cunha De Almeida	011	0201679-3/03
Kennedy Machado	009	0193604-9/03
Lauri João Zamboni	002	0177046-7/04
Leandro Zamboni	002	0177046-7/04
Lino Bortolini	028	0221715-0/02
Luiz Alberto Domingues Galvão	012	0203242-4/02
Luiz Alberto Oliveira De Luca	002	0177046-7/04
Luiz Gustavo Pujol	009	0193604-9/03
Luiz Rodrigues Wambier	028	0221715-0/02
Marcel Queiroz Linhares	024	0216670-3/03
Marcos Leandro Pereira	019	0209069-9/03
Marcus Fabricius Cosme Carvalho	019	0209069-9/03
Mario De Natal Balera	011	0201679-3/03
Marlene Paes Guareschi	008	0192393-7/02
Maurici Antonio Ruy	017	0207750-7/02
	018	0207750-7/03
Milton Ferreira	017	0207750-7/02
	018	0207750-7/03
Moacir Nunes Da Silva	003	0178203-6/04
Márcia Regina Rodacoski	010	0198153-7/02
Márcia Severina Badaró	028	0221715-0/02
Márcio Ribeiro Pires	030	0237597-9/03
Nei Roberto De Barros Guimarães	008	0192393-7/02
Nilton Alves De Souza	015	0206693-3/02
Noel Garcez França Junior	021	0212806-7/02
Norberto Vicente De Castro	006	0182478-2/02
Odilon Reinhardt	017	0207750-7/02
	018	0207750-7/03
Odorico Tomasoni	020	0210174-2/02
Oksandro Osdvil Gonçalves	021	0212806-7/02
Oldemar Mariano	010	0198153-7/02
Orlando Anzoategui Junior	006	0182478-2/02
Osmar Alfredo Kohler	004	0179593-9/03
	005	0179593-9/04
Patrícia Vanessa Maran Vieira	008	0192393-7/02
Paulino Andreoli	001	0100395-6/05
Paulo Augusto Amaral De Araujo	020	0210174-2/02
Paulo Roberto Campos Vaz	013	0203404-4/03
Pedro Ivan V. Hollanda	011	0201679-3/03
Pedro Vinha	025	0217124-0/02
Plínio Paulo Bing	011	0201679-3/03
Pérciles Araújo G. D. Oliveira	022	0213682-1/02
Rafael Eduardo Bernartt	019	0209069-9/03
Rafael Justus De Brito	008	0192393-7/02
Raimundo Do Prado Vermelho	023	0213952-8/03
Regina Tânia Bortoli	021	0212806-7/02
Ricardo Soares Mestre Janeiro	030	0237597-9/03
Roberto Antonio Busato	010	0198153-7/02
Rodavlas Lhamas Ferreira	027	0218729-9/03
Rogério G. Thome	021	0212806-7/02
Ronnie Kohler	004	0179593-9/03
	005	0179593-9/04
Régis Tocach	009	0193604-9/03
Samir Thomé	021	0212806-7/02
Sandra M Reis Belizario	013	0203404-4/03
Simone Monteiro Fleig	009	0193604-9/03
Tarcísio Araújo Kroetz	004	0179593-9/03
	005	0179593-9/04
Thaís Jaqueline Vroblewski	028	0221715-0/02

Ubirajara Ayres Gasparin	001	0100395-6/05
Vanessa Cristina C. Scheremeta	007	0187885-7/03
	028	0221715-0/02
Volney Campos Dos Santos	019	0209069-9/03
Waldirene Gobetti Dal Molin	019	0209069-9/03
Walter Toffoli	007	0187885-7/03
Wilson Leite De Moraes	017	0207750-7/02
	018	0207750-7/03

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

001. 0100395-6/05 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/144064. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 100395604 Recurso Especial. Recorrente: Joao de Maria Camargo e outros. Adv.: Paulino Andreoli. Adv.: João Batista dos Anjos. Recorrido: Estado do Paraná. Adv.: Ubirajara Ayres Gasparin. Agravante: Joao de Maria Camargo. Agravante: Jose Americo de Souza Camargo. Agravante: Isaltina Dias de Camargo. Agravante: Nilo Jose de Souza Camargo. Agravante: Margarida Maria Mercer Camargo. Agravante: Irene Monegaglia de Camargo. Agravante: Paulo Afonso de Camargo. Agravante: Cleusa Kinach de Camargo. Agravante: Natal Jatai de Camargo. Agravante: Eliana do Rocio de Camargo. Agravante: Fernando Fernandes Luis. Agravante: Rosana Thomasi Fernandes Luis. Agravante: Almarico Thomasi Neto. Adv.: Paulino Andreoli. Adv.: João Batista dos Anjos. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Ubirajara Ayres Gasparin. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

002. 0177046-7/04 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/165503. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 177046703 Recurso Especial. Recorrente: Comercial Vassela de Alimentos Ltda e outros. Adv.: Lauri João Zamboni. Adv.: Luiz Alberto Oliveira de Luca. Agravante: Comercial Vassela de Alimentos Ltda. Agravante: Wilson Wilmar Vassela. Adv.: Lauri João Zamboni. Adv.: Leandro Zamboni. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Luiz Alberto Oliveira de Luca. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

003. 0178203-6/04 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/166542. Matéria: Execução. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 178203603 Recurso Especial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Luiz Gurgel. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Recorrido: Sergio Pegoraro. Adv.: Moacir Nunes da Silva. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Luiz Gurgel. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Agravado: Sergio Pegoraro. Adv.: Moacir Nunes da Silva. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

004. 0179593-9/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/150079. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 179593902 Recurso Especial e Extraordinário. Recorrente: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Ltda.Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Agravante: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Ltda.Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Fabio Artigas Grillo. Adv.: Ana Beatriz Balan Villela. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

005. 0179593-9/04 Agravado de Instrumento S.T.F.

Protocolo:2003/150077. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 179593902 Recurso Especial e Extraordinário. Recorrente: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Ltda.Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Agravante: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Ltda.Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Fabio Artigas Grillo. Adv.: Ana Beatriz Balan Villela. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

006. 0182478-2/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/159139. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 182478201 Recurso Especial. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Norberto Vicente de Castro. Recorrido: Ernesto Bernardo Michel e outro. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Norberto Vicente de Castro. Agravado: Ernesto Bernardo Michel. Agravado: Sueli Maria Castelhano Michel. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

007. 0187885-7/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/85266. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 187885702 Recurso

Especial. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Recorrido: Espólio de Pedro Silvio de Souza e outro. Adv.: Walter Toffoli. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Agravado: Espólio de Pedro Silvio de Souza. Agravado: Tania Maria de Souza. Adv.: Walter Toffoli. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

008. 0192393-7/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/166027. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 192393701 Recurso Especial. Recorrente: Magius - Metalúrgica Industrial Ltda e outro. Adv.: Rafael Justus de Brito. Adv.: Patrícia Vanessa Maran Vieira. Adv.: Felisberto Odilon Cordova. Adv.: Marlene Paes Guareschi. Recorrido: Os Mesmos. Interessado: Adilton Boff Cardoso e outros. Adv.: Nei Roberto de Barros Guimarães. Adv.: Carlos Eduardo de Macedo Ramos. Agravante: Cesar Silva. Adv.: Patrícia Vanessa Maran Vieira. Adv.: Felisberto Odilon Cordova. Adv.: Marlene Paes Guareschi. Agravado: Magius - Metalúrgica Industrial Ltda. Adv.: Rafael Justus de Brito. Interessado: Adilton Boff Cardoso. Interessado: Adalberto Boff Cardoso. Interessado: Aldo Boff Cardoso. Interessado: Hélio Mendes. Interessado: Marlene de Souza Cardoso. Interessado: Tania Mara de Souza Cardoso. Interessado: Marcia de Souza Cardoso. Adv.: Nei Roberto de Barros Guimarães. Adv.: Carlos Eduardo de Macedo Ramos. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

009. 0193604-9/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/168318. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 193604902 Recurso Especial. Recorrente: Rural Leasing S/a - Arrendamento Mercantil e outro. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Luiz Gustavo Pujol. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Agravante: Rural Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Luiz Gustavo Pujol. Adv.: Régis Tocach. Agravado: Transpenso Transportes Rodoviários Penso Ltda. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

010. 0198153-7/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/163602. Matéria: Execução. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 198153701 Recurso Especial. Recorrente: Alcides Jordão de Freitas e outro. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Agravante: Alcides Jordão de Freitas. Agravante: Wlademir Jefferson de Freitas. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

011. 0201679-3/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/168403. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 201679302 Recurso Especial. Recorrente: Os Sucessores de Chang Wen Quan e outro. Adv.: Pedro Ivan Vasconcellos Hollanda. Adv.: Danielle Lenzi. Adv.: João Ricardo Cunha de Almeida. Adv.: Plínio Paulo Bing. Recorrido: Du Su Ying. Adv.: Eliane Thiessen. Recorrido: Zung Chee Yee e outro. Adv.: Mario de Natal Balera. Agravante: Os Sucessores de Chang Wen Quan. Agravante: Os Sucessores de Chang Chu Yuk Yue. Adv.: Pedro Ivan Vasconcellos Hollanda. Adv.: Danielle Lenzi. Adv.: João Ricardo Cunha de Almeida. Adv.: Plínio Paulo Bing. Agravado: Du Su Ying. Adv.: Eliane Thiessen. Agravado: Zung Chee Yee. Agravado: Shen Nai Bin. Adv.: Mario de Natal Balera. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

012. 0203242-4/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/144236. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 203242401 Recurso Especial. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceio Jair Klein. Adv.: César Augusto Gulate de Carvalho. Agravado: Município de Ibema. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

013. 0203404-4/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/160192. Matéria: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 203404402 Recurso Especial. Recorrente: João Aparecido Zepone. Adv.: Paulo Roberto Campos Vaz. Recorrido: Clínica do Rim Paranavaí S/c Ltda. Adv.: Fuad Esper Cheida. Adv.: SANDRA M REIS BELIZARIO. Agravante: João Aparecido Zepone. Adv.: Paulo Roberto Campos Vaz. Agravado: Clínica do Rim Paranavaí S/c Ltda. Adv.: Fuad Esper Cheida. Adv.: SANDRA M REIS BELIZARIO. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

014. 0203721-0/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/149132. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária:

203721001 Recurso Especial. Recorrente: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda e outro. Adv.: Gilceio Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gulate de Carvalho. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceio Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gulate de Carvalho. Agravado: Município de Ibema. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Adv.: Carlos Alberto Costa Machado. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

015. 0206693-3/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/168607. Matéria: Leasing. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 206693301 Recurso Especial. Recorrente: Bradesco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Nilton Alves de Souza. Recorrido: W. Rolim & Cia Ltda. Adv.: José Roberto Sapateiro. Agravante: Bradesco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Nilton Alves de Souza. Agravado: W. Rolim & Cia Ltda. Adv.: José Roberto Sapateiro. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

016. 0206916-1/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/168309. Matéria: Leasing. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária:206916101 Recurso Especial. Recorrente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil e outro. Adv.: Helio Luiz V. Barcelos. Adv.: Irecê Nascimento Trein. Agravante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil. Adv.: Helio Luiz V. Barcelos. Agravado: Empresa de Transportes Norsul Ltda. Adv.: Irecê Nascimento Trein. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

017. 0207750-7/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/156523. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 207750701 Recurso Especial e Extraordinário. Recorrente: Antonio Aquino de Almeida e outro. Adv.: Wilson Leite de Moraes. Adv.: Alvaro Eiji Nakashima. Adv.: Flávio N Petriolo. Adv.: Maurici Antonio Ruy. Adv.: Jose Luiz Costa T Rauen. Adv.: Odilon Reinhardt. Agravante: Antonio Aquino de Almeida. Adv.: Wilson Leite de Moraes. Adv.: Alvaro Eiji Nakashima. Adv.: Flávio N Petriolo. Adv.: Joberson Fernando de Lima Silva. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Adv.: Maurici Antonio Ruy. Adv.: Jose Luiz Costa T Rauen. Adv.: Odilon Reinhardt. Adv.: Milton Ferreira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

018. 0207750-7/03 Agravado de Instrumento S.T.F.

Protocolo:2003/156521. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 207750701 Recurso Especial e Extraordinário. Recorrente: Antonio Aquino de Almeida e outro. Adv.: Wilson Leite de Moraes. Adv.: Alvaro Eiji Nakashima. Adv.: Flávio N Petriolo. Adv.: Maurici Antonio Ruy. Adv.: Jose Luiz Costa T Rauen. Adv.: Odilon Reinhardt. Agravante: Antonio Aquino de Almeida. Adv.: Wilson Leite de Moraes. Adv.: Alvaro Eiji Nakashima. Adv.: Flávio N Petriolo. Adv.: Joberson Fernando de Lima Silva. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Adv.: Maurici Antonio Ruy. Adv.: Jose Luiz Costa T Rauen. Adv.: Odilon Reinhardt. Adv.: Milton Ferreira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

019. 0209069-9/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/174107. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 209069902 Recurso Especial. Recorrente: Electrofrío Ltda. Adv.: Waldirene Gobetti Dal Molin. Adv.: Marcos Leandro Pereira. Recorrido: Neide Pierina de Souza. Adv.: Volney Campos dos Santos. Adv.: José Nazareno Goulart. Adv.: Marcus Fabricius Cosme Carvalho. Adv.: Rafael Eduardo Bernartt. Agravante: Electrofrío Ltda. Adv.: Waldirene Gobetti Dal Molin. Adv.: Marcos Leandro Pereira. Agravado: Neide Pierina de Souza. Adv.: Volney Campos dos Santos. Adv.: Flávio Dionísio Bernartt. Adv.: Marcus Fabricius Cosme Carvalho. Adv.: Rafael Eduardo Bernartt. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

020. 0210174-2/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/151507. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 210174201 Recurso Especial. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: José Plínio Silva. Recorrido: Laurindo Hideu Otsuki Tomoike e outro. Adv.: Odorico Tomasoni. Adv.: Paulo Augusto Amaral de Araujo. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: José Plínio Silva. Agravado: Laurindo Hideu Otsuki Tomoike. Agravado: Aparecida Eurico Massaki Tomoike. Adv.: Odorico Tomasoni. Adv.: Paulo Augusto Amaral de Araujo. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

021. 0212806-7/02 Agravado de Instrumento S.T.F.

Protocolo:2003/165831. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 212806701 Recurso Extraordinário. Recorrente: Banco Volkswang S/a. Adv.:

Noel Garcez França Junior. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Recorrido: Lima Escavações Ltda. Adv.: Samir Thomé. Adv.: Rogério G. Thome. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Noel Garcez França Junior. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Regina Tânia Bortolini. Agravado: Lima Escavações Ltda. Adv.: Samir Thomé. Adv.: Rogério G. Thome. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

022. 0213682-1/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/159246. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 213682101 Recurso Especial. Recorrente: Maurílio Piubelli e outros. Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Adv.: José Marega. Adv.: José Gonzaga Soriani. Agravante: Maurílio Piubelli. Agravante: Rubens Vertuan. Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá Ltda - Credimar. Adv.: José Marega. Adv.: José Gonzaga Soriani. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

023. 0213952-8/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/165794. Matéria: Leasing. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 213952802 Recurso Especial. Recorrente: Agenor Bortolon Júnior e Cia Ltda e outros. Adv.: Jacheline Batista Pereira. Adv.: Raimundo do Prado Vermelho. Adv.: Elói Antonio Pozzatti. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Recorrido: Os Mesmos. Agravante: Agenor Bortolon Júnior e Cia Ltda. Agravante: Yria Maria Frigo Bortolon. Agravante: Agenor Bortolon Júnior. Agravante: Daniela Barbosa Milanezi Bortolon. Adv.: Jacheline Batista Pereira. Adv.: Raimundo do Prado Vermelho. Agravado: Bb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Elói Antonio Pozzatti. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

024. 0216670-3/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/168308. Matéria: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 216670302 Recurso Especial. Recorrente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a e outro. Adv.: Ana Paula El-Memari. Adv.: Hélio Luiz Vitorino Barcelos. Adv.: Marcel Queiroz Linhares. Adv.: Alana Maria Giacobino Linhares. Agravante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Ana Paula El-Memari. Adv.: Hélio Luiz Vitorino Barcelos. Agravado: de Conto Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Adv.: Marcel Queiroz Linhares. Adv.: Alana Maria Giacobino Linhares. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

025. 0217124-0/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/167630. Matéria: Execução. Comarca: Cambaú. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 217124001 Recurso Especial. Recorrente: Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambaú Ltda. Adv.: Pedro Vinha. Recorrido: Milenia Agro Ciências S/a. Adv.: Claudio Antonio Canesin. Agravante: Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambaú Ltda. Adv.: Pedro Vinha. Adv.: Abner Pereira da Silva. Agravado: Milenia Agro Ciências S/a. Adv.: Claudio Antonio Canesin. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

026. 0218003-0/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/167843. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 218003001 Recurso Especial. Recorrente: Shell Brasil S/a. Adv.: Eliane Saldan. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Recorrido: Empresa Glória de Transportes Ltda. Adv.: Jean Carlo Leeck. Agravante: Shell Brasil S/a. Adv.: Eliane Saldan. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Adv.: Gustavo de Almeida Flesak. Agravado: Empresa Glória de Transportes Ltda. Adv.: Jean Carlo Leeck. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

027. 0218729-9/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/167310. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 218729902 Recurso Especial. Recorrente: Mítico Isuda Koyama. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Braulino Bueno Pereira. Recorrido: Claosmy Zotto e outros. Adv.: Rodavlas Lhamas Ferreira. Agravante: Mítico Isuda Koyama. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Braulino Bueno Pereira. Agravado: Claosmy Zotto. Agravado: Antonio Armadori. Agravado: Aurora de Angeli Armadori. Adv.: Rodavlas Lhamas Ferreira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

028. 0221715-0/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/156740. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 2217150 Agravado de Instrumento. Agravante: Ely Galeski Xavier Rego. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Thaisa Jaqueline Vroblewski. Agravado: Daniel Tadeu Zechetto e outros. Adv.: Delivar Tadeu de Mattos. Adv.: Lino Bortolini. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Agravante: Ely Galeski Xavier Rego. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.:

Thaisa Jaqueline Vroblewski. Agravado: Daniel Tadeu Zechetto. Agravado: Lídia Bettinardi Zechetto. Adv.: Delivar Tadeu de Mattos. Adv.: Lino Bortolini. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

029. 0222216-6/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/167862. Matéria: Leasing. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 222216601 Recurso Especial. Recorrente: Safra Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Recorrido: Tarcísio Carrea. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Agravante: Safra Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Tarcísio Carrea. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

030. 0237597-9/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo:2003/171393. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2375979 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Elói Antonio Pozzatti. Agravado: Comercial Agrícola Noroeste do Paraná Ltda e outros. Adv.: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Adv.: Elói Antonio Pozzatti. Agravado: Comercial Agrícola Noroeste do Paraná Ltda. Agravado: Espólio de Edson Assis Bastos. Agravado: Neuza Fátima de Nigro Bastos. Adv.: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Motivo: RESPOSTA.

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal
Seção de Recursos - Criminal
Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04374 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Clóvis Teixeira	006	0221453-5/01
Dorisvaldo Novaes Correia	008	0226673-7/01
Emílio Luiz Augusto Prohmann	001	0157233-4/02
Ijair Vamerlati	003	0197770-4/01
Jose Amaro	001	0157233-4/02
Júlio Goes Militão Da Silva	005	0206864-2/01
Lauro Hyppolito	001	0157233-4/02
Levi Varela Da Silva	002	0182863-1/01
Luiz Carlos Barbosa	004	0204252-4/01
Murilo Lopes Buchmann	006	0221453-5/01
Oswaldo Pessoa C. E. Silva	007	0223532-9/02
Paulo Grott Filho	001	0157233-4/02
Ronaldo Antônio Botelho	001	0157233-4/02
Ronaldo Camilo	008	0226673-7/01
Rubens Sizenando Lisboa Filho	006	0221453-5/01
Toramatu Tanaka	001	0157233-4/02

Despachos Presidente

001. 0157233-4/02 Recurso Especial Crime

Protocolo:2003/147105. Matéria: Criminal. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1572334 Apelação Crime. Apelante: Roberto Berger. Adv.: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Adv.: Toramatu Tanaka. Adv.: Jose Amaro. Adv.: Ronaldo Antônio Botelho. Apelante: Marco Antonio Pinheiro e outro. Adv.: Lauro Hyppolito. Apelante: Frederico Oscar Hinrichsen. Adv.: Paulo Grott Filho. Apelado: Ministério Público. Autos Complementares: 9500000209 Inquerito Policial. Recorrente: Roberto Berger. Adv.: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Adv.: Toramatu Tanaka. Adv.: Jose Amaro. Adv.: Ronaldo Antônio Botelho. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2003. DUARTE MEDEIROS Presidente

Despachos Presidente

002. 0182863-1/01 Recurso Especial Crime

Protocolo:2003/124809. Matéria: Criminal. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1828631 Apelação Crime. Apelante: José Hamilton Cardozo. Adv.: Levi Varela da Silva. Apelado: Ministério Público. Autos Complementares: 20000000070 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: José Hamilton Cardozo. Adv.: Levi Varela da Silva. Despacho: Ante todo o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2003. DUARTE MEDEIROS Presidente

Despachos Presidente

003. 0197770-4/01 Recurso Especial Crime

Protocolo:2003/117387. Matéria: Criminal. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1977704 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público. Apelado: Darci Alves da Silva. Adv.: Ijair Vamerlati. Autos Complementares: 20010000147 Inquerito Policial. Autos Comple-

mentares: 200100000171 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Darci Alves da Silva. Adv.: Ijair Vamerlati. Despacho: Ante todo o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2003. DUARTE MEDEIROS Presidente

Despachos Presidente

004. 0204252-4/01 Recurso Especial Crime

Protocolo:2003/138363. Matéria: Criminal. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2042524 Apelação Crime. Apelante: Milton da Silva. Def Dat: Luiz Carlos Barbosa. Apelado: Ministério Público. Autos Complementares: 9600000003 Inquerito Policial. Recorrente: Milton da Silva. Def Dat: Luiz Carlos Barbosa. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Ante todo o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2003. DUARTE MEDEIROS

Despachos Presidente

005. 0206864-2/01 Recurso Especial Crime

Protocolo:2003/116999. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 2068642 Apelação Crime. Apelante: Luiz Carlos Silva. Adv.: Júlio Goes Militão da Silva. Apelado: Ministério Público. Autos Complementares: 200000062634 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100013384 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Recorrente: Luiz Carlos Silva. Adv.: Júlio Goes Militão da Silva. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2003. DUARTE MEDEIROS Presidente

Despachos Presidente

006. 0221453-5/01 Recurso Especial Crime

Protocolo:2003/115438. Matéria: Criminal. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2214535 Apelação Crime. Apelante: Ison Xavier. Adv.: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Apelante: José Antonio Bueno. Adv.: Clóvis Teixeira. Adv.: Murilo Lopes Buchmann. Apelado: Ministério Público. Autos Complementares: 9900000009 Inquerito Policial. Recorrente: Ison Xavier. Adv.: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2003. DUARTE MEDEIROS Presidente

Despachos Presidente

007. 0223532-9/02 Recurso Especial Crime

Protocolo:2003/153145. Matéria: Criminal. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2235329 Apelação Crime. Apelante: Ari Albuquerque. Adv.: Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva. Apelado: Ministério Público. Autos Complementares: 20020000042 Inquerito Policial. Recorrente: Ari Albuquerque. Adv.: Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2003. DUARTE MEDEIROS

Despachos Presidente

008. 0226673-7/01 Recurso Especial Crime

Protocolo:2003/142586. Matéria: Criminal. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2266737 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público. Apelante: Alessandro Curan Scinskas. Adv.: Ronaldo Camilo. Apelante: Tereza Luciano de Oliveira e outro. Adv.: dorisvaldo novaes correa. Apelado: Os Mesmos. Autos Complementares: 200200000052 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000090 Inquerito Policial. Recorrente: Alessandro Curan Scinskas. Adv.: Ronaldo Camilo. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2003. DUARTE MEDEIROS

Divisão Criminal
Seção de Recursos - Criminal
Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04630 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Fernando José Curi Staben	002	0240718-3/01
Gilmar Da Rosa Garcia	003	0241008-6/01
Joao Carlos Daleffe	004	0241695-9/01
Rogério Luis Stasiak	001	0239969-3/01
Despachos Presidente		
001. 0239969-3/01 Recurso Ordinario		
Protocolo:2003/155942. Matéria: Criminal. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2399693 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Rogério Luis Stasiak. Paciente: Beatriz Berkenbrock Woehl e outro. Adv.: Rogério Luis Stasiak. Autos Complementares: 200200002433 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000109 Inquerito Policial. Re-		

corrente: Beatriz Berkenbrock Woehl. Adv.: Rogério Luis Stasiak. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Encaminhamento os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Presidente

002. 0240718-3/01 Recurso Ordinario

Protocolo:2003/160114. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Ação Originária: 2407183 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Fernando José Curi Staben. Paciente: Abraão Alex de Oliveira Réu Preso e outro. Adv.: Fernando José Curi Staben. Autos Complementares: 9900025156 Ação Penal. Autos Complementares: 9900025156 Inquerito Policial. Recorrente: Abraão Alex de Oliveira. Adv.: Fernando José Curi Staben. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Encaminhamento os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Presidente

003. 0241008-6/01 Recurso Ordinario

Protocolo:2003/169506. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2410086 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Gilmar da Rosa Garcia. Paciente: Valdevino Alves de Souza Réu Preso e outro. Adv.: Gilmar da Rosa Garcia. Autos Complementares: 200300063953 Unificação de Penas. Autos Complementares: 1441752 Revisão Criminal. Autos Complementares: 1007641 Revisão Criminal. Autos Complementares: 9100000086 Ação Penal. Autos Complementares: 9100000113 Ação Penal. Recorrente: Valdevino Alves de Souza. Adv.: Gilmar da Rosa Garcia. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Encaminhamento os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Presidente

004. 0241695-9/01 Recurso Ordinario

Protocolo:2003/164870. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 2416959 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. João Carlos Daleffe. Paciente: Waldomiro Stall e outros. Adv.: Joao Carlos Daleffe. Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Recorrente: Waldomiro Stall. Recorrente: Maria Portugal Stall. Recorrente: Jaime José Stall. Recorrente: Jair Jorge Stall. Recorrente: Sandra Maria Stall. Adv.: Joao Carlos Daleffe. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Encaminhamento os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Divisão de Processo Cível

I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 11/12/2003 às 13:30
Sessão Ordinária - Décima Câmara Cível

Relação N° 2003.04631 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Décima Câmara Cível a realizar-se em 11/12/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Marcos de Araújo	0004	0232650-1
Ademir Armelin	0079	0237228-9
Adriana Cristina Zironi Rocha	0074	0234646-5
Adriana D'ávila Oliveira	0006	0235584-4
Adriane Guasque	0051	0216801-8
Adriane Perini Artifon	0033	0218577-5
Adriano de Quadros	0009	0237347-9
	0013	0239587-1
Adriano Procópio de Souza	0005	0234231-4
Adyr Sebastião Ferreira	0048	0201837-5
Airton José Alberton	0091	0247050-4
Airton Martins Molina	0079	0237228-9
Alan Rogério Vendrame de Souza	0065	0227811-1
Alberto Augusto de Poli	0082	0242808-0
Alessandra Lígia Cantarotti	0069	0231248-7
	0075	0235443-8
	0078	0237120-8
Alessandro Kioshi Kishino	0011	0239304-2
Alessandro M. d. Sacramento	0018	0241168-7
Alex Sander Gallio	0009	0237347-9
Alexandre Furtado da Silva	0064	0226834-0
Amilcar Cordeiro Teixeira	0081	0242680-2
Ana Christina Raeder	0033	0218577-5
Ana Claudia Neves Renno	0065	0227811-1
Ana Lúcia Cabel Lima	0066	0229112-1
Ana Paula Brandt	0008	0237225-8
Anacleto Giraldeleli Filho	0091	0247050-4
Anderson Hataqueiama	0017	0241072-6
André Gustavo de Souza	0029	0239260-5
Annete Cristina de A. d. Gaio	0037	0232469-0
Antonio Americo	0032	0217324-0
Antonio Calderelli Castilho	0080	0237269-0
Antonio Carlos Cazarin	0049	0212234-1
Antonio Carlos da Veiga	0014	0239717-9
Aristeu R. de Andrade Júnior	0028	0238593-5
Arlete Aparecida L. Nogueira	0051	0216801-8
Arlindo Menezes Molina	0090	0246219-9
Ary Paiva de Ferreira Bandeira	0011	0239304-2
Augusto José Bittencourt	0013	0239587-1

Ayrton Abreu de Oliveira	0016	0240471-5	José Clemente Martins	0036	0232464-5	Márcio Ribeiro Pires	0080	0237269-0	Castelo Branco Rocha Neto, Kennedy Machado	Relator: Juiz João Kopytowski
Beno Fraga Brandão	0053	0217670-7		0038	0232487-8	Neliton Pereira	0090	0246219-9	AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Braulino Bueno Pereira	0019	0214453-1		0039	0232587-3	Nelson Cordeiro Justus	0089	0245913-8	0003. PROCESSO: 0232447-4	Comarca: Londrina Vara: 5a
Caio Graco de Araujo Quadros	0087	0245478-4	José Cordeiro dos Santos	0040	0232833-0	Nelson Paschoalotto	0002	0230638-7	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Carla Christian de Castro Piol	0045	0244607-1	José Edésio de Mattos	0005	0234231-4	Nereu Carlos Massignan	0053	0217670-7	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Carlo B. C. d. Albuquerque	0073	0234305-9	José Eli Salamacha	0089	0245913-8	Ney Pinto Varella Neto	0089	0245913-8	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Carlos Augusto Cogo	0010	0238444-7	José Laercio Chelski	0094	0247513-6	Nilton Luiz Pacheco Loures	0006	0235584-4	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Carlos Eduardo M. Hapner	0003	0232447-4	José Marcos Carrasco	0025	0245112-1	Nivaldo Jaques	0077	0236982-4	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Carlos Fernando C. d. Castro	0006	0235584-4	José Roberto de Souza	0091	0247050-4	Oldemar Mariano	0089	0245913-8	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Carlos Murilo Paiva	0090	0246219-9	José Roberto Sapateiro	0029	0239260-5	Osmann de Oliveira	0067	0229888-0	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Carolina Borges Cordeiro	0092	0247101-6	José Virgílio C. B. R. Filho	0093	0247201-1	Osmar José Serraglio	0035	0228424-2	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Celso Antonio Rossi	0024	0242789-0	José Virgílio C. B. R. Neto	0002	0230638-7	Osvaldo Alves da Silva	0032	0217324-0	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Celso Zamoner	0046	0245682-8	Jovelino Artfon	0002	0230638-7	Otavio Augusto Samuel Patzsch	0084	0244927-8	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Cesar Augusto de Mello e Silva	0062	0225146-1	João Edmir de Lima Portela	0033	0218577-5	Patrícia Vanessa Maran Vieira	0044	0244323-0	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Christian Marcello Mañas	0052	0217477-6	João Eduardo Loureiro	0037	0232469-0	Paula Cristina Gimenes Teodoro	0007	0237051-8	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Cirineu Dias	0081	0242680-2	João Maria de Jesus C. Araújo	0023	0242134-5	Paulo Cesar de Sousa	0062	0225146-1	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Ciro Brüning	0092	0247101-6	João Pedro Tagliari	0058	022705-8	Paulo Eduardo D'arce Pinheiro	0032	0217324-0	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Cláudia Mara Gruber	0003	0232447-4	João Pinto Ribeiro Neto	0074	0234646-5	Paulo Reneri Simões dos Santos	0057	0220458-6	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Consuelo Guasque	0051	0216801-8	João Renato B. d. Oliveira	0086	0245370-3	Paulo Rogério Hegeto de Souza	0026	0228107-6	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Cristiane Rodrigues Alves	0075	0235443-8	João Sérgio Rausis	0085	0245142-9		0046	0245682-8	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0078	0237120-8	Juliana Marçal Araújo	0017	0241072-6		0065	0227811-1	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0079	0237228-9	Juliana Motter Araújo Tögel	0058	0222705-8		0055	0218489-0	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0080	0237269-0	Juliana Torres Milani	0095	0247559-2		0093	0247201-1	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Daise T. H. Schulz	0053	0217670-7	Julio Rodolfo Roehrig	0048	0201837-5		0010	0238444-7	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Danielle Perini Artfon	0033	0218577-5	Júlio Antonio Simão Ferreira	0027	0237989-7		0095	0247559-2	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Demétrio Berehulka	0015	0239784-0	Júlio César Brotto	0090	0246219-9		0085	0245142-9	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Denis Bonat Azevedo de Souza	0020	0241821-9	Kennedy Machado	0053	0217670-7		0047	0196606-5	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
Denise Martins Agostini	0035	0228424-2	Kiyoshi Ishitani	0002	0230638-7		0084	0244927-8	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0041	0232964-0	Larissa Kalkmann Araújo Silva	0017	0241072-6		0085	0245142-9	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0025	0245112-1	Laurindo Gobi	0066	0229112-1		0051	0216801-8	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0058	022705-8	Laércio Ademir dos Santos	0059	0223758-3		0053	0217670-7	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0049	0212234-1	Leonardo Martins Silva	0068	0231205-2		0083	0244243-7	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0069	0231248-7	Leonardo Santos B. Nogueira	0024	0242789-0		0033	0218577-5	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0023	0242134-5	Leontamar Valverde Pereira	0057	0220458-6		0061	0224963-8	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0059	0223758-3	Lia Correia Bessa	0019	0241453-1		0067	0229888-0	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0070	0231747-5	Lidson José Tomass	0043	0243321-2		0014	0239717-9	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0074	0234646-5	Lilian Didone	0065	0227811-1		0018	0241168-7	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0075	0235443-8	Louise Rainer Pereira Gionédís	0045	0244607-1		0053	0217670-7	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0076	0235648-3	Lourival Pereira dos Santos	0073	023305-9		0026	0228107-6	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0077	0236982-4	Luciana de Mello Rodrigues	0095	0247559-2		0026	0228107-6	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0078	0237120-8	Luciana Haag Alvim Rezende	0069	0231248-7		0061	0224963-8	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0079	0237228-9	Luciane Lazaretti Bosquirolli	0004	0232650-1		0006	0235584-4	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0080	0237269-0	Ludmilo Sene	0057	0220458-6		0091	0247050-4	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0003	0232447-4	Luis Carlos Barreto	0008	0237225-8		0047	0196606-5	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0034	0220579-0	Luis Henrique Fernandes Hidalgo	0094	0247513-6		0053	0217670-7	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0021	0241829-5	Luiz Alberto Gonçalves	0051	0216801-8		0066	0229112-1	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0095	0247559-2	Luiz Anselmo Arruda Garcia	0047	0196606-5		0008	0237225-8	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0004	0232650-1	Luiz Carlos da Silva	0010	0238444-7		0071	0231812-7	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0008	0237225-8	Luiz Catarina	0035	0228424-2		0063	0226349-6	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0064	0226834-0	Luiz Eduardo Martins Berger	0041	0232964-0		0076	0235648-3	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0086	0245370-3	Luiz Gustavo Frago da Silva	0073	0234305-9		0091	0247050-4	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0085	0245142-9	Luiz Roberto de Athayde Furtad	0051	0216801-8		0024	0242789-0	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0050	0214191-9	Malver Germano de Paula	0032	0217324-0		0050	0214191-9	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0013	0239587-1	Manoel Machado de Miranda	0084	0244927-8		0022	0241900-5	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0072	0233323-3	Marcelene Carvalho da S. Ramos	0018	0241168-7		0009	0237347-9	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0002	0230638-7	Marcelo Aranda Garcia de Souza	0053	0217670-7		0013	0239587-1	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0001	0217931-5	Marcelo Costa M. Nascimento	0007	0237051-8		0024	0242789-0	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0008	0237225-8	Marcelo Henrique M. Batista	0027	0237989-7		0015	0239784-0	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0006	0235584-4	Marcelo Honjo	0001	0217931-5		0001	0217931-5	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0050	0214191-9	Marcelo Kalil	0031	0210856-9		0077	0236982-4	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0055	0218489-0	Marcelo Teisheiner Cavassani	0042	0234525-1		0056	0220422-6	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0088	0245600-6	Marcelo Varaschim	0034	0220579-0		0016	0240471-5	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0071	0231812-7	Marcio Ricardo Martins	0082	0242808-0		0065	0227811-1	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0028	0238593-5	Marco André Soni Bacelar	0054	0217966-8		0052	0217477-6	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0028	0238593-5	Marco Antonio de Souza	0002	0230638-7		0084	0244927-8	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0071	0231812-7	Marco Aurelio Guimaraes	0061	0224963-8		0034	0220579-0	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0028	0238593-5	Marcos Aurelio Ceirdeira	0018	0241168-7		0044	0244323-0	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0042	0234525-1	Marcos Julio Olive M. Junior	0091	0247050-4		0050	0214191-9	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0035	0228424-2	Marcos Vinicius Boschirolli	0051	0216801-8		0094	0247513-6	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0041	0232964-0	Margareth Bierwagem	0009	023747-9		0056	0220422-6	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0073	0234305-9	Maria Amélia Cassiana M. Viann	0026	0228107-6		0030	0194745-9	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0086	0245370-3	Maria de L. P. A. Rodrigues	0031	0210856-9		0003	0232447-4	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0059	0223758-3	Maria Inês Dias	0042	0234525-1		0082	0242808-0	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0021	0241829-5	Maria Regina Vizoli	0008	0237225-8		0049	0212234-1	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0042	0234525-1	Marilena Indira Winter	0030	0194745-9		0015	0239784-0	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0041	0232964-0	Markléa da Cunha Ferst	0058	022705-8		0063	0226349-6	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0051	0216801-8	Marly Borges Domingues	0009	0237347-9		0074	0234646-5	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0029	0239260-5	Maura Glória Lanzone	0026	0228107-6		0006	0235584-4	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0049	0212234-1	Maureen Machado Virmond	0093	0247201-1		0043	0243321-2	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0060	0223825-9	Mauricio Dalbaran de C. Ribas	0095	0247559-2		0013	0239587-1	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0021	0241829-5	Mauro Eduardo Jaceguay Zamatar	0034	0220579-0		0010	0238444-7	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0060	0223825-9	Markléa da Cunha Ferst	0028	0238593-5		0063	0226349-6	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0049	0212234-1	Marly Borges Domingues	0062	0225146-1		0021	0241829-5	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0012	0239402-3	Maura Glória Lanzone	0048	0201837-5		0084	0244927-8	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0060	0223825-9	Maureen Machado Virmond	0092	0247101-6		0070	0231747-5	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0049	0212234-1	Mauricio Dalbaran de C. Ribas	0017	0241072-6		0083	0244243-7	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0012	0239402-3	Mauro Eduardo Jaceguay Zamatar	0020	0241821-9		0088	0245600-6	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0035	0246219-9	Markléa da Cunha Ferst	0028	0238593-5		0053	0217670-7	0003. PROCESSO: 0232447-4	Revisão de Contrato
	0043	0243321-2	Marly Borges Domingues	0026	0228107-6					
	0073	0234305-9	Maura Glória Lanzone	0027	0237989-7					
	0012	0239402-3	Maureen Machado Virmond	0015	0239784-0					
	0020	0241821-9	Mauricio Dalbaran de C. Ribas	0059	0223758-3					
	0010	0238444-7	Mauro Eduardo Jaceguay Zamatar	0068	0231205-2					
	0036	0232464-5	Markléa da Cunha Ferst	0069	0231248-7					
	0038	0232487-8	Marly Borges Domingues	0070	0231747-5					
	0039	0232587-3	Maura Glória Lanzone	0074	0234646-5					
	0040	0232833-0	Maureen Machado Virmond	0075	0235443-8					
	0015	0239784-0	Mauricio Dalbaran de C. Ribas	0078	0237120-8					

cia Regina dos Santos Machado, Demétrio Berehulka, Joel Ferreira Lima Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a Adv.: Samir Naouaf Halabi, Thaís Helena Alves Rossa Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO: 0240471-5 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária:200300000409 Consignação em Pagamento Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Sergio Luiz Fernandes Agravado: Marcos Vinícios Santos Ribeiro Adv.: Ayrton Abreu de Oliveira Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0017. PROCESSO: 0241072-6 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9200000283 Indenização Agravante: Sul América Bandeirantes Seguros S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama Agravado: Pedro Noboru Bando Adv.: Kiyoshi Ishitani Interessado: Amalia Zaianz Adv.: João Sérgio Rausis Relator: Juiz João Kopytowski

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0018. PROCESSO: 0241168-7 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária:200100000066 Exibição de Documentos Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Agravado: José Yves de Souza, Adelióbio Armôa de Deus, José Luiz do Nascimento, Adelióbio de Deus, Carlos I. Vieira Júnior, Hélio Gregory Giaretta, Leni Castanheira Gomes Davi, Luiz Carlos Mota Santos, Deusdete Coelho Filho, Walter Braz França Adv.: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva Relator: Juiz João Kopytowski

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0019. PROCESSO: 0241453-1 Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000634 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Edmundo Francisco dos Santos, Cleonice Nascimento da Silva dos Santos Adv.: Leonardo Santos Bomediano Nogueira Agravado: José Rodrigues da Silva Neto Adv.: Braulino Bueno Pereira Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0020. PROCESSO: 0241821-9 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9100000196 Indenização Agravante: Álvaro Luiz Rodrigues, Josué Kruger, Jurandir Kruger, Néctar Testaurante Supervergeratiano Ltda Adv.: Mozarte de Quadros Agravado: Maria Rosa Silva Adv.: Denis Bonat Azevedo de Souza, Joao Leocadio Pinto Nunes Relator: Juiz João Kopytowski

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0021. PROCESSO: 0241829-5 Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000290 Revisão de Contrato Agravante: Fertimourão Agrícola Ltda Adv.: Walmor Júnior da Silva Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Jairo Basso, Edson Shoití Fugie, Ideval Inácio de Paula Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0022. PROCESSO: 0241900-5 Comarca: Morretes Vara: Vara Cível Ação Originária: 9200000161 Reintegração de Posse Agravante: Anita Aleski Franquette Adv.: Marly Borges Domingues, José Domingues Agravado: Massa Falida da Indústria de Papel São Marcos Ltda Adv.: Rui Seucato dos Santos Relator: Juiz Edvino Bochnia

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0023. PROCESSO: 0242134-5 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária:200300000905 Interdito Proibitório Agravante: Condomínio Edifício Esperanto Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Djalma Salles Junior Agravado: Fedração Espirita do Paraná Adv.: João Eduardo Loureiro Relator: Juiz Edvino Bochnia

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0024. PROCESSO: 0242789-0 Comarca: Tomazina Vara: Vara Cível Ação Originária:200300000145 Medida Cautelar Agravante: Bertoldo & Godoy Ltda Adv.: Laércio Ademir dos Santos Agravado: Haroldo Benedito da Silva Adv.: Salim George Chueire, Celso Antonio Rossi, Rubens Jacopeti Chueire Relator: Juiz João Kopytowski

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0025. PROCESSO: 0245112-1 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Ação Originária:200300000038 Acidente do Trabalho Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: José Laercio Chelski Agravado: Patricia da Rocha Rodrigues Adv.: Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa Relator: Juiz Guido Döbeli

REEXAME NECESSARIO

0026. PROCESSO: 0228107-6 Comarca: Cascavel Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Ação Originária: 9900000759 Indenização Autor: Vilmar Francisco Sganderla Adv.: Marco André Soni Bacerlar, Marcos Vinícios Boschirolli, Paulo Reneu Simões dos Santos Reu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Márcia Eliza de Souza, Roberto Mello Milaneze, Roberto Luis Luchi Demo Relator: Juiz João Kopytowski

REEXAME NECESSARIO

0027. PROCESSO: 0237989-7 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara de Família e Acidentes do Trabalho Ação Originária: 9900000545 Acidente do Trabalho Autor: Jailton Mendes dos Santos Adv.: Malver Germano de Paula Reu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Julio Rodolfo Roehrig, Márcia Eliza de Souza Relator: Juiz Guido Döbeli

REEXAME NECESSARIO

0028. PROCESSO: 0238593-5 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária:200100000391 Cobrança Autor: Tokio Yamakawa Adv.: Mauricio José Cleve Machado, Murilo

Cleve Machado, Frederico Augusto Teles Reu: Município de Amaporá Adv.: Aristeu R. de Andrade Júnior Relator: Juiz João Kopytowski

REEXAME NECESSARIO

0029. PROCESSO: 0239260-5 Comarca: Ribeirão do Pinhal Vara: 3a Vara Cível Ação Originária:20000000236 Indenização Autor: Sônia Maria Guerreiro França, Washington Luiz de França Adv.: André Gustavo de Souza Reu: Município de Abatiá Adv.: Jair Aparecido Della Coletta, José Roberto de Souza Relator: Juiz Guido Döbeli

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0030. PROCESSO: 0194745-9 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000407 Embargos a Execução Apelante: Município de Goioerê Adv.: Takashi Yoshikawa Apelado: Valmir Antonio Pedrone, Luiza Leonardo Pedrone Adv.: Marcos Aurelio Cerdeira Relator: Juiz Edvino Bochnia

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0031. PROCESSO: 0210856-9 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 200000000732 Embargos a Execução Apelante: Estado do Paraná Adv.: Marcelene Carvalho da Silva Ramos Apelado: Celina Sovok Busnello Adv.: Marco Antonio de Souza Relator: Juiz Edvino Bochnia

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0032. PROCESSO: 0217324-0 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária:200100000062 Reparação de Danos Apelante: Município de Umuarama Adv.: Luiz Catarina, Osmar José Serraglio, Paulo Cesar de Sousa Apelado: Tossio Yugawa Adv.: Antonio Americo Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0033. PROCESSO: 0218577-5 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Ação Originária: 9800000033 Acidente do Trabalho Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Ricardo Marcelo Fonseca, Ana Christina Rader Apelado: Débora Maria Moreira Adv.: Jovelino Artifon, Danielle Perini Artifon, Adriane Perini Artifon Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0034. PROCESSO: 0220579-0 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara de Família e Acidentes do Trabalho Ação Originária: 98000001704 Acidente do Trabalho Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Marcelo Aranda Garcia de Souza Apelado: Manoel Joaquim Ezídio Adv.: Simone Arce Andreatti, Maria de Lourdes P. Assunção Rodrigues, Edna Zila Joia Correia e Silva Relator: Juiz Edvino Bochnia

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0035. PROCESSO: 0228424-2 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 200100022174 Declaratória Apelante: Estado do Paraná Adv.: Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer Apelado: Beatriz Moreira Barbieri, Frederico Geraldo Andreatta, Clara Ehлке, Luci Joelma Lauer, Maura Eder, Maria Theresa Bizetto, Aparecida Gilda de Carvalho Marcondes, Alsen Bocchi, Altayr Aparecida Alves Garcia, Anita Satiko Zen-in Saito, Joselir Nisio Guimarães Adam, Neisole Vosne Blanski, Maria Aparecida Pacheco Albuquerque, Maria Teruko de Oliveira, Maria Aparecida Guimarães Fernandes, Maria Bersaneti, Maria Olivia Hainoczek Szatkowski, Maria do Carmo Monteiro Barboza, Nelci Elvira Dall Agnol Nogueira, Nirika Osaki, Amélia Leão Piassi, Jailza Ferreira de Menezes, Dolores Garcia Lopes de Faria, Zulmira Helena Rodrigues Gomes, Elza Cortiani Dissenha, Valdevez Bochi, Vitorio Morales Baroni, Sônia Maria Nunes Raffo, Dídimo José Raffo, Maria Zuleika Pereira da Costa, João Amaro de Almeida, Rosa Fonseca Martins Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0036. PROCESSO: 0232464-5 Comarca: São João do Ivaí Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000016 Declaratória Apelante: Município de São João do Ivaí Adv.: Joaquim Diniz da Silveira Apelado: Maria da Penha da Silva Duarte Adv.: José Clemente Martins Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0037. PROCESSO: 0232469-0 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000219 Reparação de Danos Apelante: Estado do Paraná Adv.: Annet Cristina de Andrade de Gaio Rec.adesivo: Indúústria Mate Laranjeiras Adv.: João Edmir de Lima Portela Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Guido Döbeli

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0038. PROCESSO: 0232487-8 Comarca: São João do Ivaí Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000017 Declaratória Apelante: Município de São João do Ivaí Adv.: Joaquim Diniz da Silveira Apelado: Leontina Piraí Magalhães Adv.: José Clemente Martins Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0039. PROCESSO: 0232587-3 Comarca: São João do Ivaí Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000011 Declaratória Apelante: Município de São João do Ivaí Adv.: Joaquim Diniz da Silveira Apelado: Rosângela Aparecida de Araújo Adv.: José Clemente Martins Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0040. PROCESSO: 0232833-0 Comarca: São João do Ivaí Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000012 Declaratória Apelante: Município de São João do Ivaí Adv.: Joaquim Diniz da Silveira Apelado: Nirce Domingues de Oliveira Adv.: José Clemente Martins Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0041. PROCESSO: 0232964-0 Comarca: Curitiba Vara:

2a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 9900000996 Declaratória Apelante: Estado do Paraná Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho Apelado: Catarina Bilia de Oliveira, Ivonete Bunese, Erli Lima da Silva, Gleizy da Aparecida Basseti Gasparetto, Mariza Ferraz Dorigão, Regina Maria Conforto da Silveira, Maria Eudete Bonato Barbosa, Edith Hismeh, Maria Eugênia Marques Bordignon, Cecília Rosa Araújo Ferraza, Pedro Colibava, Elsa de Medeiros Cardoso, João de Malo Cardoso, Irene Conceição Sebadelhe Seabra Cardoso, Raevile Campos de Albuquerque, Nilza Emiko Iwano, Ana Maria Bertagnoli, Marisa Cherobim Kreutzer, Maria Lindamir Pelande Pedrazzi, Maria Joanna Valerio de Souza Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini Relator: Juiz Guido Döbeli

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0042. PROCESSO: 0234525-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 9300018169 Cobrança Apelante: Estado do Paraná Adv.: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venâncio Apelado: Reinildis da Aparecida Sviercoski Adv.: Marco Antonio de Souza Relator: Juiz Guido Döbeli

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0043. PROCESSO: 0243321-2 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 200100022424 Anulatória Apelante: Estado do Paraná Adv.: Vera Grace Paranagua Cunha, Jefferson Isaac João Scheer Apelado: João Dejanir Araujo Borges Adv.: Leontamar Valverde Pereira Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0044. PROCESSO: 0244323-0 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Ação Originária:200200000059 Indenização Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss Adv.: Otavio Augusto Samuel Patzsch Apelado: Vanderléia Alves da Veiga Adv.: Stella Maris de Figueiredo Bittencourt Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0045. PROCESSO: 0244607-1 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 9900000243 Ação de Reenquadramento Apelante: Município de Curitiba Adv.: Marilena Indira Winter, Lidson José Tomass, Maureen Machado Virmond Apelado: Erci Elisabete Maia Adv.: Carla Christian de Castro Pioli, Maura Glória Lanzone, Wilson Ramos Filho Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0046. PROCESSO: 0245682-8 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária:200000000837 Cobrança Apelante: Município de Londrina Adv.: Celso Zamoner Apelado: Moacir de Oliveira Branco Adv.: Paulo Rogério Hegeto de Souza Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CIVEL

0047. PROCESSO: 0196606-5 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9900000549 Cobrança Apelante: Marli Barbosa Pestana Adv.: Roger Striker Trigueiros, Luis Henrique Fernandes Hidalgo Apelado: Município de Londrina Adv.: Renata Kawassaki Siqueira Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CIVEL

0048. PROCESSO: 0201837-5 Comarca: Assaí Vara: Vara Cível Ação Originária:200000000148 Ação Cível Pública Apelante: José Carlos da Cruz Adv.: Juliana Torres Milani Apelante: Adyr Sebastião Ferreira Adv.: Adyr Sebastião Ferreira, Michel Saliba Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CIVEL

0049. PROCESSO: 0212234-1 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000681 Indenização Apelante: João Batista Meneguetti Adv.: Dirceu Galdino, Jeferson José Muracami, Antonio Carlos Cazarin Apelado: João Lopes Spoton Adv.: Jair Aparecido Zanin, Terezinha Dias dos Santos Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CIVEL

0050. PROCESSO: 0214191-9 Comarca: São José dos Pinhais Vara:2a Vara Cível Ação Originária: 9900000423 Reparação de Danos Apelante: Comércio de Madeiras Bemuff Ltda Adv.: Suelly Cristina Muhlstedt Apelante: Laertes Nunes da Silva Adv.: Elson de Almeida Ribas Filho Rec.adesivo: Ernesto Juliatto Neto, Maria Odete Del Sechi Juliatto Adv.: RUI CARLO DISSENHA, Fernando Augusto Dissenha Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CIVEL

0051. PROCESSO: 0216801-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000466 Reparação de Danos Apelante: Indiana Companhia de Seguros Gerias Adv.: Luiz Carlos da Silva, Jackson Gladston Nicolodi, Luis Carlos Barreto Apelado: Luiz de Oliveira Darella Adv.: Arlete Aparecida Lovatto Nogueira, Marcio Ricardo Martins Apelado: Andria Arlison Amaranter Caldenari Adv.: Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque, Consuelo Guasque Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CIVEL

0052. PROCESSO: 0217477-6 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9900000988 Reparação de Danos Apelante: Telecomunicações do Parana S/a - Telepar Adv.: Munir Abagge Rec.adesivo: Liliâne Granemann Cardoso Vallin Adv.: Christian Marcello Mañas, Sidnei Machado, Fábio Aurélio da Silva Alcure Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CIVEL

0053. PROCESSO: 0217670-7 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária:200000000046 Declaratória Ape-

lante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira, Rogéria Dotti Doria, Júlio César Brotto, Daise T. H. Schulz, Beno Fraga Brandão, René Ari-el Dotti Apelado: Orlando de Mello Filho, Materiais de Construções2m Ltda. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CIVEL

0054. PROCESSO: 0217966-8 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária:200100000592 Reparação de Danos Apelante: Marcelo Vianna Gurski Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista Apelado: Itaú Seguros S/a Adv.: Josué Dyonísio Hecke Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CIVEL

0055. PROCESSO: 0218489-0 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Ação Originária:200100000394 Cobrança Apelante: Olympia Maria Aguiar Adv.: José Antônio Néia Davanço, Fernando Boberg, Jose Lazaro Boberg Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Jacarezinho Adv.: Pedro Pavoni Neto Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CIVEL

0056. PROCESSO: 0220422-6 Comarca: Corbélia Vara: Vara Cível Ação Originária:200100000342 Cobrança Apelante: Mezzomo Construtora de Obras Ltda Adv.: Sérgio Canan Apelado: Fabiandra Comércio de Combustíveis Ltda Adv.: Sandro Augusto Fadanelli Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CIVEL

0057. PROCESSO: 0220458-6 Comarca: São Jerônimo da Serra Vara: Vara Cível Ação Originária: 9200000094 Indenização Apelante: José Faustino da Costa, Luiz Alexandre Lemos Costa Adv.: Geraldo Martins Ferreira, Luciana Haag Alvim Rezende Apelado: Sidnei Marcondes Ferres, Shirley Munhóz Marcondes Ferres Adv.: Leonardo Martins Silva, Paulo Eduardo D'arce Pinheiro, Giordano Dal Rio de Freitas Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CIVEL

0058. PROCESSO: 0222705-8 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária:200100001415 Cobrança de Condomínio Apelante: Valdice Raquel Wagner Pacheco, Estevão Walfrido de Paula Wagner Adv.: Diogo Antonio Maciel Bello Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Vila Machado II Adv.: João Maria de Jesus Campos Araújo, Marcos Julio Olive Malhadas Junior, Juliana Marcal Araujo Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CIVEL

0059. PROCESSO: 0223758-3 Comarca: Mandaguau Vara: Vara Cível Ação Originária:200100000186 Cobrança Apelante: Aparecida Perles Fardin Adv.: Laurindo Gobi Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São Jorge do Ivaí, Sindicato Rural de Mandaguau Adv.: Henrique Lauriano de Souza, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CIVEL

0060. PROCESSO: 0223825-9 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9500000394 Reparação de Danos Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho Apelado: Jaime Aleixo de Souza & Cia Ltda Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CIVEL

0061. PROCESSO: 0224963-8 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Registros Públicos Ação Originária: 9800000062 Acidente do Trabalho Apelante: Vera Saleta Pepa Adv.: Roberto Pinto Ribeiro, Giani Cristina Amorim, Marcelo Kalil Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Ricardo Marcelo Fonseca Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CIVEL

0062. PROCESSO: 0225146-1 Comarca: Ibaiti Vara: Vara Cível Ação Originária:200000000131 Reparação de Danos Apelante: Ulisses Leite de Oliveira Adv.: Messias Rodrigues Apelado: Viação Jóia Ltda Adv.: Paula Cristina Gimenes Teodoro, Cesar Augusto de Mello e Silva Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CIVEL

0063. PROCESSO: 0226349-6 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária:200000000569 Rescisão de Contrato Apelante: Alvaro Loureiro Junior Adv.: Valdecir Carlos Trindade Apelante: Xerox Comércio e Indústria Ltda Adv.: Wagner dos Santos, Rosimeire Ribeiro Francisco Arrabal Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CIVEL

0064. PROCESSO: 0226834-0 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9900001232 Indenização Apelante: Mário Luiz Soares Adv.: Alexandre Furtado da Silva Rec.adesivo: Claudiomir José Conci Adv.: Elizabeth B. Lopes Murakami, Markléia da Cunha Ferst Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CIVEL

0065. PROCESSO: 0227811-1 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária:200000000862 Cobrança Apelante: Ademar Itiro Ehara, Angela Junko Moyama, Antonio Soares Filho, Célia Maria Coelho Ausek, Claudinei dos Santos Sissner, Clélia Akaichi, Clóvis Humming de Leles, Deoclécio Moraes Silva Filho, Dirceu Barreto, Harumi Ueno, Helena de Lima Armelin, Jorge Luiz de Azevedo, José Paulo Pereira, Luzia Elcina Tomaz Araujo, Maciel Bonifácio Sant'anna, Maria Aparecida de Castro Freiria, Maria Sebastiana Marcelino Bisikirkas,

Nelson Taborda, Nilton da Silva, Tania Helena Jukowski Rocha Adv.: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Jorge Hamilton Aïdar, Sergio Murilo Rodrigues Lemos Apelado: Município de Londrina Adv.: Alan Rogério Vendrame de Souza, Ana Claudia Neves Renno, Lia Correia Bessa Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0066. PROCESSO: 0229112-1 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária:200100000292 Cobrança Apelante: Zilda Mathilde Scholtão Adv.: Rogério de Souza Chedid Apelante: Bb Financeira de Crédito S/a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Ana Lúcia Cabel Lima, Larissa Kalckmann Araújo Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0067. PROCESSO: 0229888-0 Comarca: Imituva Vara: Vara Cível Ação Originária:200100000318 Cobrança Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Oldemar Mariano Apelado: Afonso Bobato, Rosalvo Antônio Bobato, Ivone Teresinha Bobato, José Jair Bobato, Luiz Natã Bobato Adv.: Ricardo Pavão Tuma Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0068. PROCESSO: 0231205-2 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária:200100000560 Cobrança Apelante: Moacyr Matesco Adv.: Laurindo Gobi Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk, Márcia Regina Rodacoski Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0069. PROCESSO: 0231248-7 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária:200100000532 Cobrança Apelante: João Rufato Adv.: Maria Regina Vizioli, Alessandra Lígia Cantarotti Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá Adv.: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0070. PROCESSO: 0231747-5 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária:200100000481 Cobrança Apelante: Ivo Colerdt Curador: Zilandia Pereira Alves Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Quedas do Iguaçu Adv.: Yuri John Forsellini, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0071. PROCESSO: 0231812-7 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000413 Indenização Apelante: Lucimar Basso da Silva, Luciene Basso Gomes, Lucineia Basso Matos, Devair Basso, Vera Lucia da Silva Basso, Lucelia Basso, Devanir Basso Adv.: Francisco Candido de Almeida Apelado: George Eduardo Karoleski, Roque Ademir Karoleski Adv.: Roque Ademir Karoleski, George Eduardo Karoleski Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0072. PROCESSO: 0233323-3 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária:200200000497 Execução de Título Extrajudicial Apelante: J. Ville Indústria Mecânica Me Adv.: Maria Inês Dias Apelado: Içá Talhas Elétricas e Pontes Rolantes Ltda Adv.: Ernesto Dias dos Reis Filho Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0073. PROCESSO: 0234305-9 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 200100022215 Declaratória Apelante: Roselena Giatti Rodrigues, Tereza Ofélia Nogueira Matheus, Ivone Mari de Almeida Manenti, Maria Auxiliadora Senra Rodrigues, Jussara da Silva, Maria Aparecida de Assis Carvalho, Lucia Etuyo Hayama Moisés, Ana Olin da P. Pereira, Maria Elza Alencar, Aparecida Tiekio Miyano, Maria Lanowyk Lima, Leonidas Coimbra de Abreu, Alzira Francisca dos Santos, Elvir Terezinha D. Trindade, Maria Aparecida Kozan Guerra, Dulce de Marco, Juvira da Silva Moreno, Oféria Pedrini Ramos, Maria Antonia Fátima Real Mancini, Mafalda Maria Guimarães, Ruti Oliveira Rodrigues da Silva, Helena do Carmo Peleteiro Marese, Neusa Bueno Bonança, Elizabeth Cristina de Sousa Troniano, Vera Lucia Romero, Dulce Pascoalina Romero, Elisabeth Ferreira e Silva, Regina Maria Gregório, Iná Sant'ana de Rezende, Mersina dos Santos, Alzira Ferreira Lopes, Alziniara Ferreira Lopes Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Carlo Bernardo Carvalho de Albuquerque Apelado: Estado do Paraná Adv.: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0074. PROCESSO: 0234646-5 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária:200200000255 Cobrança Apelante: Evonir Bordin Adv.: Valdecir Carlos Trindade, Adriana Cristina Zironi Rocha Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina Adv.: João Pedro Tagliari, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0075. PROCESSO: 0235443-8 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Ação Originária:200200000144 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva Adv.: Cristiane Rodrigues Alves, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Apelado: Francisco Fragalli Adv.: Maria Regina Vizioli, Alessandra Lígia Cantarotti Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0076. PROCESSO: 0235648-3 Comarca: Guaraniaçu Vara: Vara Cível Ação Originária:200200000120 Cobrança Apelante: Dalberto Galinski Adv.: Gilvano Colombo Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul Adv.: Rube Alves Corrêa, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0077. PROCESSO: 0236982-4 Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Ação Originária:200100000364 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmas Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Nilton Luiz Pacheco Loures Apelado: Severino Schiavini Adv.: Sandra Mara Marafon da Silva Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0078. PROCESSO: 0237120-8 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Ação Originária:200100000286 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Cristiane Rodrigues Alves Apelado: Durvalino Andreazi Adv.: Maria Regina Vizioli, Alessandra Lígia Cantarotti Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0079. PROCESSO: 0237228-9 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Ação Originária:200100000268 Cobrança Apelante: Claudinei Rocio Corsato Adv.: Ademir Armelin, Airton Martins Molina, Josemar Caetano Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá, Sindicato Rural de Marialva Adv.: Cristiane Rodrigues Alves, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0080. PROCESSO: 0237269-0 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária:200200000248 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Agrícola do Norte, Sindicato Rural de Rondon Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Cristiane Rodrigues Alves Apelado: Irene Santini Pereira Adv.: Antonio Calderelli Castilho Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0081. PROCESSO: 0242680-2 Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000831 Indenização Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: José Carlos Sabatke Sabaio Rec.adesivo: Djandira Favoni Dias, Cirineu Dias, Cirio Dias, Romildo Dias, Zulmira Dias, Maria Dias, Clarice Dias Fracasse, Josefina Dias Duarte, Marta Dias de França Adv.: Cirineu Dias Rec.adesivo: José Adilson Pereira, Henrique Pereira de Godoy Adv.: Amilcar Cordeiro Teixeira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0082. PROCESSO: 0242808-0 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária:20000000582 Indenização Apelante: Rúbia Casalvieiri Nunes Adv.: Tatiany Maria da Rocha Apelado: Tva Sul Paraná Ltda Adv.: Alberto Augusto de Poli, Marcelo Costa Mascaro Nascimento Relator: Juiz Carlos Mansur Arida Revisor: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0083. PROCESSO: 0244243-7 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária:200100000613 Cobrança Apelante: Condomínio Edifício Pantanal Adv.: Rhoger Martin Rodrigues Ltda Apelado: Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda Adv.: Éder Fabrilo Rosa Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0084. PROCESSO: 0244927-8 Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000399 Indenização Apelante: Eles Medeiros Adv.: Silvana Alves da Silva, Geraldo Saviani da Silva Apelado: Agf Brasil Seguros S/a Adv.: Wanderley Pavan, Osvaldo Alves da Silva Apelado: Transportadora Woinarovicz Ltda, José Sidney Stescheski Adv.: Renato Cordeiro, Gilmar Kuhn, Luiz Eduardo Martins Berger Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0085. PROCESSO: 0245142-9 Comarca: Ivaiporã Vara: Vara Cível Ação Originária:200100000013 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Clóvis Gomes da Silva, Luiz Luparelli da Silva Adv.: Renato de Oliveira, João Renato Bittencourt de Oliveira Apelado: Marieta Gomes da Silva Adv.: Elso Cardoso Bittencourt, Raquel Scandiuzzi Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0086. PROCESSO: 0245370-3 Comarca: Pinhão Vara: Vara Cível Ação Originária:200200000108 Cobrança Apelante: Terezinha Rocha Adv.: João Pinto Ribeiro Neto, José Amoriti Trinco Ribeiro, Glória Maria Rocha Ribeiro Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pinhão Adv.: Elizabeth Maria Spengler Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0087. PROCESSO: 0245478-4 Comarca: Mallet Vara: Vara Cível Ação Originária:200300000080 Ação de Divisão Apelante: Milton Schevczuk Adv.: Caio Graco de Araújo Quadros

Apelado: Ricardo José Zaicnc e Sua Esposa Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0088. PROCESSO: 0245600-6 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária:200300000073 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Residencial Avenida da República Adv.: Emerson Luiz Vello Apelado: Lidia Maria Wrocinski, Luiz Carlos Wrocinski Adv.: Francisco Albuquerque Alves Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0089. PROCESSO: 0245913-8 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Ação Originária:200200000319 Embargos a Execução Apelante: José Souza Adv.: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques Apelado: Dm Construtora de Obras Ltda Adv.: Neliton Pereira, José Edésio de Mattos Relator: Juiz Carlos Mansur Arida Revisor: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0090. PROCESSO: 0246219-9 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária:200200000944 Exibição de Documentos Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Murilo Paiva, Márcio Ribeiro Pires, Arlindo Menezes Molina Apelado: Mário Simão Ferreira, Marli Chagas Ferreira Adv.: Júlio Antonio Simão Ferreira Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0091. PROCESSO: 0247050-4 Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária:200000000326 Indenização Apelante: Iabv - Indústria de Artefatos de Borracha Vencedora Ltda Adv.: Rubens Alberto Arrienti Angeli, José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldele Filho Apelado: Vermoehlen & Vermoehlen Ltda Adv.: Marcelo Varaschim, Rodrigo Corona Menegassi, Airton José Alberton Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0092. PROCESSO: 0247101-6 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9800001230 Cobrança Apelante: Lira Representações Comerciais Ltda Adv.: Ciro Brünning, Milton Gurgel Filho Apelado: Diamantina Fossanese S/a Industrial e Importadora Adv.: Carolina Borges Cordeiro Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0093. PROCESSO: 0247201-1 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Ação Originária:200100000078 Exibição de Documentos Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Pedro Ribas de Mello, Margaret Bierwagem Apelado: Antonio Manoel de Andrade Adv.: José Roberto Sapateiro Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0094. PROCESSO: 0247513-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000620 Revisão de Contrato Apelante: Banco Abn Amro S/a Adv.: José Eli Salamaça, Suzinaira de Oliveira Villela Apelado: Lebel Indústria e Comércio de Velas Ltda Adv.: Ludmilo Sene Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0095. PROCESSO: 0247559-2 Comarca: Fazenda Rio Grande Vara: Vara Cível Ação Originária:200200000170 Reintegração de Posse Apelante: Avícola Coré-ctuba Ltda Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastrotosa Vianna, Juliana Mottaer Tögel Apelado: Friomelz Comércio de Frios Ltda Me Adv.: Egon Bruggemann, Rafael Bruggemann Relator: Juiz Carlos Mansur Arida Revisor: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Juiz João Kopytowski)

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 11/12/2003 às 13:30 Sessão Ordinária - Décima Câmara Integral

Relação Nº 2003.04632 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Décima Câmara Integral a realizar-se em 11/12/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Geraldo Munhoz de Mello	0001	0235528-6
Maria Cecília W. L. d. Freitas	0001	0235528-6
Rosana Altheia de Mello	0001	0235528-6

MANDADO DE SEGURANÇA CV.(C.INT.)

0001. PROCESSO: 0235528-6 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária:2302914 Agravo de Instrumento Impetrante: Fundação de Estudos Sociais do Paraná - Fesp Adv.: Maria Cecília Weigert Lomelino de Freitas Impetrado: Juiz Relator do Agravo de Instrumento Nº230291-4/01 Litis: Wagner Roberto Monteiro Píotto Adv.: Geraldo Munhoz de Mello, Rosana Altheia de Mello Relator: Juiz Edvino Bochnia Imp/Suspeição: Juiz Macedo Pacheco

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04610 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amauri Roberto Balan	014	0248992-1
Angela Bontorin	001	0241909-8

Arlido Antonio De Campos	008	0248429-3
Astrid W. B. D. S. Abujamra	015	0248993-8
Avelino C Nunes	012	0248788-7
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0246416-8
Breno Marques Da Silva	008	0248429-3
Carmem Maria Castaldo	008	0248429-3
Cláudia Elisabete S. Cahali	005	0247868-6
Cristina Hatschbach Maciel	004	0246889-1
Cássio Nagasawa Tanaka	011	0248574-3
Dante Parisi	006	0248188-7
Demétrio Berehulka	007	0248422-4
Edgar Domingos Menegatti	014	0248992-1
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti	003	0246555-0
Eládio Prados Júnior	010	0248555-8
Fabiano José Bordignon	008	0248429-3
Fábio Spagnolli	014	0248992-1
Gilberto Nagasawa Tanaka	011	0248574-3
Heloisa Helena De O. D. Soares	010	0248555-8
Ivonei Storer	012	0248788-7
Jeferson Luiz De Lima	001	0241909-8
Joel Ferreira Lima	007	0248422-4
Jose Roberto Sperandio	013	0248975-0
José Bolivar Bretas	008	0248429-3
Lacir Guarengi	005	0247868-6
Leonel Trevisan Júnior	006	0248188-7
	007	0248422-4
Luciane Rosa Kanigowski	013	0248975-0
Luciany Michelli P. D. Santos	012	0248788-7
Luiz Celso Branco	010	0248555-8
Luiz Pereira Da Silva	011	0248574-3
Marcos Antonio Piola	002	0246416-8
Marcus Aurélio Liogi	011	0248574-3
Messias Queiroz Uchôa	003	0246555-0
Márcia Elaine Meller	001	0241909-8
Márcia Regina Dos S. Machado	007	0248422-4
Márcio Antônio Sasso	014	0248992-1
Márcio Rogério Depolli	002	0246416-8
Olindo De Oliveira	001	0241909-8
Orlando Anzoategui Junior	015	0248993-8
Osmael Lysenko	009	0248548-3
Osmar Moreira	003	0246555-0
Paulo Roberto Barbieri	006	0248188-7
	007	0248422-4
Paulo Vinício Fortes Filho	010	0248555-8
Peterson Farina Amaro De Souza	004	0246889-1
Rodrigo Bettega Ressetti	009	0248548-3
Rosa Daum Machado	010	0248555-8
Stela Marlene Schwert	005	0247868-6
Susana Valéria G. Gonçalves	012	0248788-7
Telma Gutierrez De Moraes	006	0248188-7
	007	0248422-4
Toramatu Tanaka	011	0248574-3
Vainer Ricardo Prato	011	0248574-3
Valmir Bernardo Parisi	006	0248188-7
Walter Cardoso Da Silveira	015	0248993-8
Wanderlei De Paula Barreto	012	0248788-7

Despachos Relator

001. 0241909-8 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/130936. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000758 Obrigação de Fazer. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Coepl. Agravante: Copel Distribuição S/a. Adv.: Jeferson Luiz de Lima. Adv.: Márcia Elaine Meller. Agravado: Conceição da Pastora Andrade de Martins. Adv.: Olindo de Oliveira. Adv.: Angela Bontorin. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Vistos etc.

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto em face de decisão interlocutória proferida na Ação de Cobrança cumulada com Obrigação de Fazer, ajuizada pela Agravada supra mencionada contra os Agravantes, que determinou a intimação da COPEL para apresentação de certidão ou extrato consolidado, discriminando os valores mensais pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública.

Sustentaram haver impossibilidade do atendimento relativa à apresentação dos referidos documentos, por ter sido a taxa de iluminação pública regularmente instituída pelo Município de Ponta Grossa, sendo de sua responsabilidade. Alegaram inexistir obrigatoriedade da agravante em guardar os comprovantes de todas as faturas emitidas e apresentadas aos consumidores, sendo que estes recebem o histórico individual dos valores consumidos, que constitui comprovante de pagamento.

Aduziram que se a agravada não se acautelou em manter os documentos, não é a agravante que será obrigada a proceder a uma nova confecção de documentos que, na forma da lei, foram ao seu tempo confeccionados e apresentados mensalmente, consoante jurisprudência deste Tribunal de Alçada.

Afirmaram haver relação de consumo entre a COPEL e os usuários, porém que entre estes e o Município há relação jurídica de natureza tributária, não havendo nenhuma vinculação entre taxa e o consumo de energia e que, ainda assim, não se pode confundir inversão do ônus da prova com produção de prova em favor dos usuários e contra si mesma, que são temas absolutamente distintos. Repetiram ser ônus da agravada a produção da prova, nos termos do art.333, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 877 do Código Civil de2002. Pleitearam pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão agravada, para afastar a determinação, juntando os documentos de fls. 16/69.

Encaminhado o recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça por meio do despacho de fls. 74/75, houve a determinação do seu retorno a este Tribunal de Alçada, consoante despacho de fls. 83/85.

Vieram os autos conclusos.

Tendo em vista haver tempestividade, ter sido efetuado o preparo, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço deste Agravo de Instrumento.

Em sede de sumária e incompleta cognição,

constata-se que inexistia alegada impossibilidade no fornecimento dos pretendidos documentos, não só porque a própria agravante admite haver a possibilidade de sua “nova confecção”, como também porque o conteúdo que se pretende comprovar consta nos seus dados cadastrais da parte, até por obrigação legal de sua manutenção.

Por outro lado, ainda que se afirme que sejam distintas as relações jurídicas estabelecidas entre o usuário e a Companhia de Energia Elétrica e o Município, sendo aquela de consumo e esta tributária, a empresa fornecedora da energia elétrica constitui ente arrecadadora da debatida taxa, ou seja, exerce função delegável do sujeito ativo tributário, incluindo sua cobrança nas faturas de consumo, razão pela qual representa, para o usuário consumidor e contribuinte, a parte oposta de ambas as relações, englobando, portanto, as duas funções.

Não obstante inexistir obrigatoriedade na guarda dos comprovantes das faturas, inafastável a regra processual civil consistente no princípio de que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade, bem como a possibilidade do magistrado monocrático ordenar à parte a exibição de documentos, segundo regras dos arts. 339 e 382, ambos do Código de Processo Civil.

Corroboram com estas regras as determinações contidas no art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, § 3º, inciso II, ambos da Constituição da República de 1988.

Diante dos argumentos supra expendidos, por não considerar relevante a fundamentação trazida pela parte agravante, bem como por não entender que a decisão agravada possa resultar lesão grave e de difícil reparação até o pronunciamento definitivo desta 2ª Câmara Cível, deixo de deferir efeito suspensivo ao recurso, consoante arts. 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil.

Comunique-se a presente decisão ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações que entender necessárias, em especial sobre a possível retratação da decisão agravada e do cumprimento, pela parte agravante, do disposto no art. 526 do citado Código, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 527, inciso IV, do mesmo Código.

Intimem-se, pelo Diário Oficial, os agravantes e a agravada, para que esta responda no prazo de 10 (dez) dias, segundo art. 527, inciso V, do citado Código. Após, voltem.

Curitiba, 21 de novembro de 2003 (Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Estado do Paraná).

Toshiharu Yokomizo
Juiz Relator

Despachos Relator

002. 0246416-8 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/160991. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9800000613 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800000529 Medida Cautelar. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Agravado: Curtume Central Ltda. Adv.: Marcos Antonio Piola. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Vistos e etc...

Trata-se de Agravado de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto em face de decisão monocrática, proferida na Ação Ordinária, que tramita perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que deferiu o pedido de juntada de documentos necessários para viabilização da produção de prova pericial.

Sustentou que o magistrado “a quo” determinou a juntada de documentos solicitados pelo senhor Perito, sem que houvesse qualquer apreciação sobre a necessidade de exibição de tais documentos para o deslinde do feito, visto que é visível a sua desnecessidade para apreciação dos pontos do litígio, em discussão nestes autos.

Alegou que maliciosamente a parte agravada requereu a apresentação de novos documentos que não fora deferido por aquele juízo. Tendo em vista, que por força de decisão anterior o juiz titular determinou a apresentação dos seguintes documentos: contrato de conta-corrente n. 31.409-3 e seus aditivos e extratos de movimentação financeira desde o início daquela conta.

Argumentou ainda que o senhor Perito deixou de especificar os motivos pelo qual quer ver juntado tais documentos, bem como, o fato de que o juiz titular anterior já havia apreciado a questão sobre quais documentos deveriam ser trazidos aos autos.

Alegou que os documentos não têm a ver com a lide, pois relativos as Darf para comprovação de recolhimento de IOF e cessão do crédito a empresa AMC do Brasil S/A.

Vieram os autos conclusos, é o relatório, em síntese, passo a analisar o pedido liminar.

Tendo em vista haver tempestividade, ter sido efetuado o preparo, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço deste Agravado de Instrumento.

Cinge-se o mérito em apreciar a desnecessidade ou não de exibição e análise de documentos solicitados pelo agravado para viabilização de produção de prova pericial.

Na decisão “a quo”, o juiz de primeira instância pronunciou-se pelo deferimento do pedido de exibição e análise de documentos requeridos pelo senhor perito, nas fls. 668, para a produção de prova pericial, sob pena da ver aplicada a pena prevista no art.359, do Código de Processo civil, ou seja, serem admitidas como verdadeiros os fatos que, por meio dos referidos documentos os autores pretendem provar.

Irresignado, o agravante alegou a absoluta desnecessidade dos referidos documentos para o deslinde do feito. Todavia, tal pretensão não merece prosperar.

Primeiramente, a solicitação dos documentos ora analisados foi feita pelo senhor Perito para a viabiliza-

ção da prova pericial. Tendo em vista, que os peritos são qualificados como auxiliares da justiça, cuja qualificação implica em encargos e responsabilidade e se dá pelo conhecimento técnico ou científico na especialidade em que atua, escolhidos, em regra entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, consoante art. 145, do Código de Processo Civil, cuja responsabilidade aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição, presumindo-se assim, salvo prova em contrário, que a emissão de juízo do profissional sobre a necessidade dos documentos para a realização de perícia caracteriza-se como idôneo e indispensável para produção da prova pericial.

Nesse sentido, corrobora a norma processual que autoriza que para o fiel desempenho de sua função, pode o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças, consoante art. 429, do Código de Processo Civil.

Em momento algum, a parte agravante demonstrou de forma irrefutável a desnecessidade de apreciação de tais documentos para dirimir os pontos controversos levantados no processo, apenas simplesmente afirma a sua desnecessidade, sem juntar aos autos provas contundentes para se posicionar contrariamente ao entendimento de um profissional qualificado para tanto.

Por outro lado, qualquer decisão anterior que determinou a exibição de outros documentos, não obsta que o juiz possa novamente ordenar que parte exhiba mais documentos ou coisa, não incide no caso, também, qualquer referência à preclusão consumativa ou lógica. Pois, na busca da verdade formal e real, o magistrado possui liberdade, nos limites da lei, a produzir prova ou formar convicção com todos os elementos ou fatos provados nos autos, quando necessário para o deslinde da demanda.

Insta consignar, que o prestador jurisdicional é o destinatário das provas, sendo-lhe facultado determinar qualquer produção de prova, que venha de alguma forma esclarecer qualquer ponto obscuro que importe em obstáculo a uma análise e julgamento mais próximo da justiça.

Ademais, para fins de esclarecimento, o juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, nos moldes do art.437, do Código de Processo Civil.

Como derradeiro, fez bem esclarecer o magistrado de primeira instância, que não cabe a parte julgar se necessária ou não a produção de provas, seja ela qual for. Atos necessários a presidência do processo.

Diante dos argumentos supra expendidos, por não vislumbrar a presença dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, deixo deferir o pedido de efeito suspensivo ativo pleiteado, com fundamento nos artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, mantendo incólume a decisão recorrida.

Comunique-se ao juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá a presente decisão, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, sobre a eventual retratação da decisão agravada e o cumprimento, pelos agravantes, do disposto no artigo 526 do citado Código.

Intime-se o agravante à decisão, nas pessoas de seus procuradores judiciais, pelo Diário Oficial.

Intime-se o agravado, pelo Diário Oficial, nas pessoas de seus procuradores, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, voltem-me. Curitiba, 25 de novembro de 2003. (Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná) Toshiharu Yokomizo
Juiz Relator

Despachos Relator

003. 0246555-0 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/161756. Matéria: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000403 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Adroaldo Mário Araujo. Adv.: Osmar Moreira. Adv.: Messias Queiroz Uchôa. Agravado: Canel - Distribuidora de Veículos Ltda. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Vistos etc...

Trata-se de Agravado de Instrumento, interposto em face de decisão monocrática, proferida na Execução de Título Judicial em trâmite na Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, que retificou o despacho de recebimento do recurso de Apelação Cível interposto contra a sentença que julgou parcialmente procedente os Embargos à Execução opostos pelo ora agravante, para que seja recebido apenas em seu efeito devolutivo e não em seus ambos efeitos, proferindo, posteriormente, despacho que designou a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) hasta pública do bem penhorado.

Sustentou que inexistiu recurso voluntário do despacho que recebeu o recurso de Apelação Cível interposto em ambos os efeitos, ou seja, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ocorrendo o direito constitucional da coisa julgada para as partes, porém que o processo seguiu à revelia desta decisão e já se encontra em fase de arrematação.

Aduziu haver “fumus boni iuris” e “periculum in mora” necessários para suspender imediatamente os efeitos da decisão interlocutória, vez que as hastas estão designadas para 02 e 16 de dezembro de 2003, bem como que o bem penhorado pertence à terceira pessoa, e não ao executado, ora agravante. afirmou que a decisão retificadora é contrária à norma legal e principalmente à Justiça. Pleiteou, ao final, a reforma da decisão. Com o recurso, juntou os documentos de fls. 07/113.

Convertido em diligência, para fins de aten-

dimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, em observância aos princípios da instrumentalidade das formas, utilidade do processo, celeridade, razoabilidade e proporcionalidade, o agravante juntou os documentos de fls. 121/231.

Vieram os autos conclusos, é o relatório, em síntese, passo a analisar o pedido liminar.

Considerando haver tempestividade (fotocópia de fls.230-TA - Certidão de intimação - documento de juntada obrigatória segundo art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil), ter sido efetuado o preparo, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do presente recurso de Agravado de Instrumento.

Dispõe a primeira parte do caput do art. 520, do Código de Processo Civil, que o recurso de Apelação Cível será recebido em seu efeito devolutivo e suspensivo, ou seja, estipula a regra geral. Prevê, ainda, em sua parte final, que este recurso será recebido apenas em seu efeito devolutivo nas hipóteses elencadas em seus cinco incisos, ou seja, relaciona as exceções à regra, dentre as quais, em seu inciso V, da sentença que rejeitar liminarmente Embargos à Execução ou julgá-los improcedentes.

Analisando as fotocópias juntadas ao presente recurso, constata-se que foi proferida uma sentença de mérito parcialmente procedente nos Embargos à Execução, consoante fotocópia da Informação certificada pela escrivania cível de fls. 109-TA, repetida às fls.226-TA, bem como que estão designadas a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) hasta pública do bem penhorado para as datas próximas de 02 e 16 de dezembro de 2003.

Feitas estas considerações, por considerar relevante a fundamentação trazida pelo agravante, depreende-se que a ausência do efeito suspensivo ao recurso de Apelação Cível interposto contra a sentença parcialmente procedente proferida pode resultar lesão grave e de difícil reparação. Presentes se encontram os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo.

Diante dos argumentos supra expendidos, defiro o efeito suspensivo ao presente recurso suspender a decisão que retificou o recebimento do recurso de Apelação Cível até o pronunciamento definitivo desta 2ª Câmara Cível, com fundamento nos arts. 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil.

Comunique-se o juízo da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança a presente decisão, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações necessárias, sobre a possível retratação e sobre o cumprimento da regra do art. 526 do citado Código, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 527, inciso IV, do mesmo Código.

Intimem-se, pelo Diário Oficial, o agravante e o agravado, para que este responda no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 527, inciso V, do citado Código.

Curitiba, 27 de agosto de 2003 (Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Estado do Paraná).

Toshiharu Yokomizo
Juiz Relator

Despachos Relator

004. 0246889-1 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/165561. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9100007791 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Curitiba. Adv.: Cristina Hatschbach Maciel. Agravado: João Antônio Catalani. Adv.: Peterson Farina Amaro de Souza. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento oferecido pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA em relação a JOÃO ANTÔNIO CATELANI da decisão que, nos autos de execução fiscal nº 7.791/1.991, em que o recorrente e AUTO MECÂNICA PRADO VELHO figuram como partes, em incidente de exceção de pré-executividade, excluiu João Antônio Catalani da relação processual, em virtude de ter ele deixado a sociedade executada antes de a dívida exequenda ter-se constituído, condenando o agravante nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Sustenta o Município recorrente que anuiu com o pedido de exclusão da lide formulado por João Antônio Catalani, daí não poder ser condenado ao pagamento das custas e da verba honorária, frisando que não sabia da alteração dos estatutos sociais levada a efeito perante a Junta Comercial, bem assim que qualquer prejuízo sofreu a parte.

II. Solicitem-se informações ao juiz da causa, a serem prestadas em dez (10) dias. Intime-se o agravado para, em dez (10) dias, oferecer sua resposta, facultando-se-lhe juntar cópias de peças que reputar convenientes à instrução do recurso.

Ultimadas as providências aludidas nos parágrafos anteriores, dê-se vista à nobre Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 24 de novembro de 20031. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA
Relator

1 Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Estado do Paraná.

2 Agravado de Instrumento nº 246.889-1.

Despachos Relator

005. 0247868-6 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/174284. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9200000641 Anulatória. Autos Complementares: 9200000519 Medida Cautelar. Autos Complementares: 759291 Apelação Cível. Agravante: Transportadora Tapajós S/a. Adv.: Lacir Guarengui. Agravado: Companhia Brasileira de Distribuição. Adv.: Cláudia Elisabete Schwert Cahali. Adv.: Stela Marlene Schwert.

Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho:

V I S T O. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, tirado de decisão dos autos de ação ordinária, ora em fase de execução de sentença, promovida pela exequente Transportadora Tapajós S/A. em face da Companhia Brasileira de Distribuição.

I. Insurgiu-se, a agravante, contra decisão monocrática que homologou a conta de fls. 383 e 284, determinando a restituição da quantia de R\$ 16.574,21, no prazo de cinco dias, sob pena de, não o fazendo, ser reputada como litigante de má-fé.

Daí surgiu este agravo onde se está a perseguir a reforma da decisão.

As alegações contidas na peça recursal não foram suficientes para abalar a decisão agravada, não merecendo qualquer reparo, em sede de cognição sumária.

Ademais, conforme se vê do despacho atacado, o doutor Juiz de direito determinou que o valor fosse depositado em conta bancária vinculada ao juízo.

Por tais motivos, indefiro o efeito ativo pleiteado.

II. Defiro o processamento do agravo.

III. Em dez dias, o doutor Juiz de Direito deverá prestar as informações que entender pertinentes.

III. Em igual prazo, a agravada poderá juntar peças e oferecer resposta.

Oficie-se.

Intimem-se.

Curitiba, 20 de Novembro de 2.003 (Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná.).
Luiz Mateus de Lima, Relator Convocado.

Despachos Relator

006. 0248188-7 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/176680. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200300025796 Revisão de Contrato. Autos Complementares:200300000585 Sequencia Anual. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Telma Gutierrez de Moraes. Agravado: Luiz Antonio Zahdi Salgado. Agravado: Andrea Bertoletti. Adv.: Dante Parisi. Adv.: Valmir Bernardo Parisi. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

I. Da decisão que, nos autos nº25.796/2003, de revisonal de contrato, o MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, entendendo aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos financiamentos de imóveis atrelados ao Sistema Financeiro de Habitação, deferiu a inversão do ônus da prova, agrava, com pleito de efeito suspensivo, BANCO BANESTADO S/A, alegando, em suma, ser inaplicável o CDC ao contrato revisando, pois inexistente a relação de consumo. Alternativamente, aduz não estarem presentes à hipótese os requisitos legais para a inversão do ônus da prova, pois não se demonstrou a verossimilhança das alegações dos agravados ou mesmo sua hipossuficiência, uma vez que eles se encontram assistidos por competentes advogados, especializados na área, inocorrendo qualquer dificuldade na produção probatória.

II. O pleito de efeito suspensivo não foi explicitamente formulado, a ele se referindo tão-somente o título “Razões de agravo de instrumento e efeito suspensivo” (fl. 03).

Como é sabido, o relator pode conceder efeito suspensivo a recurso, por requerimento fundamentado da parte recorrente (art. 558, “caput”, do CPC).

Assim, deixa-se de conhecer o pedido de atribuição do aludido efeito ao presente agravo.

III. Solicitem-se informações ao juiz da causa, a serem prestadas em dez (10) dias.

Intimem-se os agravados para, em dez (10) dias, oferecer sua resposta, facultando-se-lhes juntar cópias de peças que reputar convenientes à instrução do recurso.

Curitiba, 25 de novembro de 20031.

JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA
Relator

1 Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Estado do Paraná.

1

Despachos Relator

007. 0248422-4 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/179004. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000167 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Telma Gutierrez de Moraes. Agravado: João Márcio Zanardini & Cia. Ltda. Agravado: João Márcio Zanardini. Adv.: Márcia Regina dos Santos Machado. Adv.: Demétrio Berehulka. Adv.: Joel Ferreira Lima. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos etc...

Trata-se de agravo de instrumento, com efeito suspensivo ativo, interposto em face de decisão monocrática, proferida na Ação Revisional que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, que determinou a inversão do ônus da prova, com a devida intimação do ora agravante para depositar, em 10 (dez) dias o valor dos honorários periciais, tendo em vista a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sustentou a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, porquanto os agravados caracterizam-se como pessoa jurídica de direito privado que utilizou os valores obtidos junto ao agravante para o implemento de sua atividade, não entendidas assim pela normas de proteção con-

sumerista como destinatários finais dos produtos e serviços que adquirem.

Todavia, ainda que se admitindo a aplicação do CDC, ressalta que a inversão do ônus probante não implica em inversão da obrigação de adiantar as despesas relativas à prova pericial. Pois, alega que como a perícia não foi requerida por ambas as partes, aplica-se o art.333, inciso I e, art. 33, ambos do Código de Processo Civil.

Ao final, requereu a reforma da r. decisão para restabelecer o ônus da prova pericial ao agravado, tendo em vista a afronta do art.333, do Código de Processo Civil, relativamente à distribuição do ônus do pagamento das verbas periciais.

Vieram os autos conclusos, é o relatório, em síntese, passo a analisar o pedido liminar.

Tendo em vista haver tempestividade, ter sido efetuado o preparo, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço deste Agravo de Instrumento.

Primeiramente, cumpre elucidar sobre a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso.

Verifica-se pelos autos, que a relação de consumo não restou configurada, tendo em vista que a instituição financeira, ora agravante, se caracteriza como intermediária entre o consumidor final e o fornecedor de serviços. Ou seja, os bancos, como prestadores de serviços especialmente, contemplados no art. 3º, §2º, configuram como fornecedores, mas os agravados não configuram destinatário finais, para estabelecer uma relação de consumo.

Assim, a alegação da não caracterização de relação consumerista, tendo em vista que a empresa adquiriu numerário junto à instituição financeira para incrementar a atividade comercial, merece prosperar.

Realmente, ainda que o Código de Defesa do Consumidor contemple expressamente a hipótese de pessoas jurídicas poderem ser consideradas como consumidoras, segundo seu artigo 2º, deve ser avaliado se esta pessoa jurídica adquiriu ou utilizou o produto ou serviço como destinatário final, diante da Teoria Finalista, e não da Teoria Maximalista, que alarga demasiadamente o conceito de consumidor.

Assim, se atuar com a finalidade de intermediação ou mesmo como insumos ou matérias-primas para transformação ou aperfeiçoamento com fins lucrativos, integrando-os no processo de produção, transformação, comercialização ou prestação a terceiros, com o escopo de incrementar sua atividade econômica, haverá a desnaturação da relação de consumo.

Passa a ser caracterizada simples relação comercial ou civil, que possui regulamentos e regras próprias, sem que haja a incidência das normas protetivas destinadas ao consumidor, na medida em que há a aquisição de produto ou serviço como intermediário do ciclo de produção.

Tal situação faz com que a pessoa jurídica, ao invés de se posicionar como destinatário final, posiciona-se dentro de uma cadeia de fornecedores, posto que pratica atividade econômica-meio, em relação a outro destinatário final, ou seja, o real consumidor de seus produtos ou serviços.

Em primeira análise, a hipótese que ocorre nos autos parece ser esta, tendo em vista que se trata de uma empresa que exerce atividade empresarial que utilizou o dinheiro percebido para incrementar sua atividade comercial, porquanto com o insumo, provavelmente incrementou suas instalações, sua aparelhagem de utensílio normal à sua atividade, dentre outros, para melhorar a oferta de seus serviços para terceiros, reais consumidores, destinatários finais do serviço comercializado pela pessoa jurídica agravada.

Não havendo aplicabilidade ampla do Código de Defesa do Consumidor, resta prejudicada a análise da possibilidade de inversão do ônus da prova, disposta no art. 6º, inciso VIII, da Lei n.º 8078/97.

Diante dos argumentos supra expendidos, por vislumbrar a presença dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, defiro o pedido de efeito suspensivo, com fundamento nos artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, com a finalidade de suspender a eficácia do despacho interlocutório ora recorrido.

Comunique-se ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa a presente decisão, facultando-lhe a apresentação sobre a eventual retratação da decisão agravada e o cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526 do citado Código.

Intime-se a parte agravante, na pessoa de seus procuradores judiciais, pelo Diário Oficial.

Intimem-se os agravados, pelo Diário Oficial, na pessoa de seus procuradores, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, voltem-me.
Curitiba, 25 de novembro de 2003.
(Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Paraná)
Toshiharu Yokomizo
Juiz Relator

Despachos Relator

008. 0248429-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/177309. Matéria: Execução. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 950000018 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1151904 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000182 Embargos de Terceiro. Agravante: Massa Insolvente de Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda - Coopagro. Adv.: Fabiano José Bordignon. Agravado: Fertipar - Fertilizantes do Paraná Ltda. Adv.: Breno Marques da Silva. Adv.: José Bolívar Bretas. Adv.: Arildo Antonio de Campos. Interessado: Setembrino Eulino Piffer. Interessado: Gilberto Piffer. Adv.: Carmem Maria Castaldo. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto em face de decisão interlocutória monocrática, proferida pelo

juiz da Vara Cível da Comarca de Alto Piquiri, na Ação de Execução de Título Extrajudicial, que deferiu a substituição processual no pólo ativo em nome da FERTIPAR - Fertilizantes do Paraná Ltda., em virtude da cessão de crédito havida entre esta e a Cooperativa, nos termos do art. 567, inciso II, do Código de Processo Civil, ratificando todos os atos processuais realizados, diante do princípio da instrumentalidade das formas.

Sustentou que a Cooperativa agravante propôs o processo de execução sob análise em 1995 contra os ora interessados e, em 1996, às vésperas da decretação da sua liquidação extrajudicial, celebrou com a empresa agravada aditivo de contrato particular de permuta, no qual houve um reforço de garantia do cumprimento do pacto, e não uma cessão de créditos.

Reafirmou inexistir cessão de créditos, apenas e tão somente um reforço de garantia, pois naquela o cedente não responde pela insolvência do devedor, mas no caso a cedente continua respondendo pela dívida integral, além de eventuais sucumbências positivas ou negativas do processo, consoante previsão no aditivo. Alegou que a decisão impugnada fere o princípio do "par conditio creditorum", posto que o contrato acaba por conceder um benefício a um credor quirografário em claro detrimento de vários outros credores privilegiados.

Aduziu que a agravada pretende receber duas vezes pelo mesmo crédito, pois a dívida da agravante continua sendo cobrada em sua integralidade, sem que se proceda qualquer abatimento ou desconto dos valores que vem recebendo dos devedores da Cooperativa. Pleiteou pela concessão do efeito suspensivo ativo e, ao final, o conhecimento e provimento do recurso, juntando os documentos de fls. 19/135.

Vieram os autos conclusos, é o relatório, em síntese, passo a analisar o pedido liminar.

Tendo em vista haver tempestividade, ter sido efetuado o preparo, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço deste Agravo de Instrumento.

Em sede de sumária e incompleta cognição, depreende-se não serem relevantes os argumentos trazidos pela parte agravante, na medida em que o Aditivo de Contrato Particular de Permuta, cuja fotocópia se encontra às fls.49/58, há previsão expressa em várias cláusulas de que houve sub-rogação dos créditos relacionados.

Com efeito, a cláusula terceira prevê a sub-rogação e assunção de créditos que a segunda permutante, ora agravante, possui junto a cooperados/produtores e clientes, individualizando e relacionando os títulos; a cláusula quarta prevê que a agravante, repassando o resultado obtido à agravada, com o fim de abater o crédito; a cláusula quinta prevê que a agravada fica sub-rogada nos créditos, podendo participar do processo judicial como assistente ou pleitear a substituição do pólo ativo.

Ainda após a decretação da noticiada liquidação extrajudicial, tanto a agravante como a agravada houveram por bem em ratificar todos os termos contidos no Aditivo supra citado, anuindo que a agravada fizesse uso dos direitos que lhe conferem quanto aos títulos que lhe foram sub-rogados, consoante fotocópia de fls. 59/60.

Havendo pedido e deferimento da atacada substituição processual no processo de execução, diante da cessão de crédito da dívida, tem aplicação a regra contida no art. 567, inciso II, do Código de Processo Civil.

Diante dos argumentos supra expendidos, por não considerar relevante a fundamentação trazida pela parte agravante, bem como por não entender que a decisão agravada possa resultar lesão grave e de difícil reparação até o pronunciamiento definitivo desta 2ª Câmara Cível, deixo de deferir efeito suspensivo ao recurso, consoante arts. 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil.

Comunique-se a presente decisão ao juízo da Vara Cível da Comarca de Alto Piquiri, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações que entender necessárias, em especial sobre a possível retratação da decisão agravada e do cumprimento, pela parte agravante, do disposto no art. 526 do citado Código, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 527, inciso IV, do mesmo Código.

Intimem-se, pelo Diário Oficial, os agravantes e a agravada, para que esta responda no prazo de 10 (dez) dias, segundo art. 527, inciso V, do citado Código. Após, voltem.

Curitiba, 21 de novembro de 2003 (Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Estado do Paraná).

Toshiharu Yokomizo
Juiz Relator

Despachos Relator

009. 0248548-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/179089. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300000698 Medida Cautelar. Agravante: Umlauf Moreira & Cia Ltda. Adv.: Osmel Lysenko. Adv.: Rodrigo Bettega Ressetti. Agravado: Walter Berling. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho:

1 - Embora não haja certidão de intimação do agravante vejo que o despacho foi prolatado em 11.11.03 e o agravo interposto em 21.11.03, sendo, pois tempestivo, razão pela qual admito seu processamento.

2 - Alega o agravante que deu o cheque em garantia de negócio que não se realizou sendo o título transferido para terceira pessoa e prejuízos em seus negócios se o protesto se efetivar razão pela qual pede efeito suspensivo por entender presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.

3 - Em princípio teria razão o ilustre juiz a quo eis que o cheque passado a terceiro tem livre circulação. Entendo, prudente, no entanto, conceder-se o efeito suspensivo, para que não se sujeito o agravante aos danos decorrentes do protesto, razão para o efeito suspensivo, porque vejo um indicio de prova de que o cheque não foi dado diretamente a quem pediu o seu protesto e portanto poderia não ter causa

debendi em razão da não realização do negócio apontado. É que no preenchimento do cheque há duas caligrafias distintas, uma inclinada para a direita que preencheu o cheque e outra inclinada para a esquerda, diferente, portanto, que colocou o nome de seu beneficiário.

Diante do exposto, e sem prejuízo de revogação da liminar mesmo antes do julgamento do presente agravo, concedo o efeito suspensivo pedido, para evitar eventual prejuízo indevido ao agravante.

Oficie-se ao Juízo sobre a sustação para que seja cientificado o oficial do Cartório de Protestos, para que preste informações e diga sobre o cumprimento do artigo 526 do CPC.

Intime-se o agravante.

Em, 25 de novembro de 2003.
Silvio Vericundo Fernandes Dias

Relator

Despachos Relator

010. 0248555-8 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/179703. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9600021386 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 2212439 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9600020167 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9700023595 Executivo Fiscal. Agravante: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Rosa Daum Machado. Adv.: Luiz Celso Branco. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Eládio Prados Júnior. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto em face de decisão interlocutória monocrática, proferida pelo juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba que, na Execução Fiscal sob o n.º21.386-1996, indeferiu a pretensão de reconhecimento de prescrição intercorrente, sob o fundamento de que nenhuma responsabilidade se pode atribuir ao exequente pela paralisação do feito.

Sustentou, em sede de preliminar, a irregularidade de representação processual do Município na Execução Fiscal em exame, pois a inicial não foi instruída com procuração judicial, ao menos Portaria do Sr. Prefeito delegando poderes. Aduziu que a Certidão de Dívida Ativa, datada de 21 de agosto de 1996, refere-se ao IPTU do ano de 1995. Afirmando que o despacho determinando a citação da ora agravante foi prolatado em 20 de novembro de 1996, sendo que Prefeitura Municipal deixou de escoar mais de 05 (cinco) anos sem diligenciar no sentido da citação da agravante, consumando-se a prescrição intercorrente, não se podendo imputar a culpa pela longa paralisação do processo à máquina judiciária. Pleiteou pela reforma da decisão, juntando os documentos de fls. 19/95.

Vieram os autos conclusos, é o relatório, em síntese.

Em sede de sumária e incompleta cognição, depreende-se que, não obstante tratar-se de matéria relevante, a agravante não logrou êxito em demonstrar possibilidade de lesão grave e de difícil reparação necessária à suspensão da decisão agravada.

Diante dos argumentos supra expendidos, por não entender que a decisão agravada possa resultar lesão grave e de difícil reparação até o pronunciamiento definitivo desta 2ª Câmara Cível, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de Agravo de Instrumento, consoante arts. 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil.

Comunique-se a presente decisão ao juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações que entender necessárias, em especial sobre a possível retratação da decisão agravada e do cumprimento, pela parte agravante, do disposto no art. 526 do citado Código, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 527, inciso IV, do mesmo Código.

Intimem-se, pelo Diário Oficial, a agravante e o Município agravado, para que este responda no prazo de 10 (dez) dias, segundo art. 527, inciso V, do citado Código. Após, voltem.

Curitiba, 27 de novembro de 2003 (Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Estado do Paraná).

Toshiharu Yokomizo
Juiz Relator

Despachos Relator

011. 0248574-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/174728. Matéria: Execução. Comarca: Reserva. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200000000073 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Autos Complementares: 1601409 Agravo de Instrumento. Agravante: Chogo Fukuda. Adv.: Toramatu Tanaka. Adv.: Cássio Nagasawa Tanaka. Adv.: Gilberto Nagasawa Tanaka. Agravado: Fertilizantes Mitsui S/A - Indústria e Comércio. Adv.: Luiz Pereira da Silva. Adv.: Marcus Aurélio Liogi. Adv.: Vainer Ricardo Prato. Interessado: Rosely Nishimura Fukuda. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

VISTOS.

I-Trata-se de agravo de instrumento interposto por Chogo Fukuda contra a r. decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Reserva que, nos atos de execução para entrega de coisa incerta nº 73/2000, ajudada por Fertilizantes Mitsui S/A - Indústria e Comércio em face do ora agravante e de sua mulher Rosely Nishimura Fukuda, ordenou a promoção de nova "avaliação do valor monetário correspondente à soja que deveria ser entregue pelo executado" levando-se em conta "as características da soja apontada às fls. 04". Acrescentou-se, ainda, "que somente após esta diligência poderá o Juízo aquilatar o valor da execução para a sua conversão e, bem assim, ter dados materiais para aferir se o executado feriu a lealdade processual ao depositar valor inferior ao devi-

do a título correspondente ao valor do negócio que anteriormente firmaram" (f. 228-TA).

Alega o recorrente, em resenha, que não se justifica a realização de nova avaliação do bem depositado, consubstanciado em 150.000 quilos de soja, uma vez que contraria as diretrizes do artigo 683, do Código de Processo Civil.

Afirma ser absurda a alegação do credor de que estaria agindo de má-fé ao ter depositado a quantia de R\$48.750,00 como sendo o equivalente monetário das 2.500 sacas de 60 kg cada de soja devida (150.000 Kg).

Aponta a presença dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, argumentando que "se constar na nova avaliação, quantia superior à da anterior, poderá o MM. Juízo "a quo" ordenar que o Agravante deposite a diferença sob pena de prisão."

Por tais razões, requer a concessão de liminar, ao efeito de atribuir-se suspensividade à decisão agravada, até final provimento do recurso (f. 02/16).

Com o pedido foram juntados documentos (f. 17/231).

II-Em que pese os fundamentos articulados pelo recorrente, não se vislumbra, de plano, a presença dos requisitos ensejadores da concessão da liminar requerida, pelo que a indefiro.

III-Solicitem-se informações ao digno Juiz de Direito, em um decêndio, inclusive sobre o cumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil.

IV-Em idêntico prazo, poderá o agravado responder.

V-Intimem-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE
Juiz Relator

Despachos Relator

012. 0248788-7 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/179943. Matéria: Execução. Comarca: Andaraí. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200300000047 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Companhia de Seguros Gralha Azul S/A. Adv.: Susana Valéria Galhera Gonçalves. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Agravado: Valdemar Ferrazoli. Adv.: Ivonei Storer. Adv.: Avelino C Nunes. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho:

1) O recurso é tempestivo eis que a procuradora da agravante foi intimada da decisão em 14.11.2003 (fls. 56), tendo sido o recurso interposto em 24.11.2003 e preparado em 21.11.02 (fls. 58), razão pela qual dele conheço.

2)Trata-se de Agravo de Instrumento da decisão que declarou ineficaz a penhora de quotas do fundo Itaú Institucional, determinando a expedição de mandado para que se proceda à penhora na forma requerida.

A Agravante requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso, sob o fundamento de que, procedendo-se à penhora de dinheiro, haverá descapitalização do fundo securitário, causando-lhe prejuízos irreparáveis.

Indefiro o pedido de substituição, em caráter liminar, da penhora em dinheiro pela pretensa constrição em quotas, porque, ao contrário do que afirma a agravante, entendo como dinheiro a moeda corrente nacional, vale dizer o Real e este precede os demais bens na ordem do artigo 655 do CPC. Aliás, se o bem cuja penhora a agravante pretende é dinheiro também ela pode levantá-lo e oferecê-lo à penhora. Se não pode, não é dinheiro para fins da ordem legal.

Além disso, trata-se de Execução no valor de R\$74.923,66, capital este que, por certo, não causará prejuízos irreparáveis à agravante, considerando-se que esta é companhia seguradora e deve trabalhar com montantes indenizatórios muito superiores a este.

Ademais, insubsistente a alegação de que, penhorando-se moeda, haveria sua desvalorização, pois o juiz, quando da penhora, pode determinar que seja efetuado o depósito do valor em conta poupança a qual, muito embora ofereça um pequeno rendimento, é aplicação segura, garantida pelo governo.

3) Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias.

4) Oficie-se ao Juiz a quo, para que preste informações no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC.

5)Autorizo a Chefia da Divisão a firmar os ofícios.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.
ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO PARANÁ
SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
RELATOR

Despachos Relator

013. 0248975-0 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/181863. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9800000367 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000691 Embargos a Execução. Agravante: Joil José Moraes. Adv.: Luciane Rosa Kanigoski. Agravado: Banco Ficris Axelrud S/A. Adv.: Jose Roberto Sperandio. Interessado: Oct-Viagens e Turismo Ltda. Interessado: Andryara Tataren Sepulcri. Interessado: Stella Maris Camargo Teixeira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho:

1) Recebo o recurso pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos de admissibilidade, pelo preparo - fls. 158 e tempestividade (despacho publicado em 14.11.03, com início do prazo em 17.11.03 e interposição em 26.11.03).

2) Não há pedido de efeito suspensivo.

3) Requisitesem-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC.

4) Intime-se o agravado para, querendo, responder em 10 (dez) dias.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

ANO DO SESQUICENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO PARANÁ
SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
JUIZ RELATOR
2ª Câmara Cível
AI 243617-3
2
Juiz
Sílvio Dias

Despachos Relator

014. 0248992-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/139434. Matéria: Execução. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20030000194 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Fábio Spagnoli. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Adv.: Amauri Roberto Balan. Agravado: Elda do Amaral Fonseca. Adv.: Edgar Domingos Menegatti. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Sílvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho:

1) Recebo o recurso pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos de admissibilidade, pelo preparo - fls. 55 e tempestividade (despacho publicado em 17.09.03 e interposição em 24.09.03).

2) Não há pedido de efeito suspensivo.

3) Requisitesem-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC.

4) Intime-se o agravado para, querendo, responder em 10 (dez) dias.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.
ANO DO SESQUICENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO PARANÁ
SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
JUIZ RELATOR
2ª Câmara Cível
AI 243617-3
2
Juiz
Sílvio Dias

Despachos Relator

015. 0248993-8 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/163943. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 20030000109 Imissão de Posse. Agravante: Marilda Zauer Guimarães. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Agravado: Marco Antônio de Andrade Ribeiro. Agravado: Marisa Vidigal Carneiro Ribeiro. Adv.: Walter Cardoso da Silveira. Adv.: Astrid Wilhelm Batista da Silveira Abujamra. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto em face de decisão prolatada na Ação de Imissão de Posse, nos autos n. 109/03, que recebeu o recurso de Apelação Cível somente no efeito devolutivo, ante a sentença ter antecipada os efeitos da tutela, revogando parcialmente a decisão de fls. 106. Deferiu ainda o pedido de fls. 109/110, expedindo mandado de imissão dos agravados na posse do imóvel, ressalvando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária pela ré, como determina na sentença.

Esclareceu que imóvel em discussão é fruto de um contrato de mútuo hipotecário de compra e venda com o agente financeiro, a qual foi adjudicado e arrematado através de Execução extrajudicial com base no Decreto-lei nº 70/66. Ressalte-se que antes da proposição da ação de imissão de posse, já se discutia em juízo o valor do débito oriundo do contrato de financiamento habitacional, em Ação Ordinária sob nº 1287/2002 em trâmite perante a 15ª Vara Cível. Em sede de Ação Ordinária a título de tutela antecipada, o juiz concedeu suspensão dos efeitos do leilão extrajudicial do imóvel, conforme cópia das fls. 92/94 dos presentes autos.

Sustentou ainda que o juiz da Ação Ordinária concedeu a título de tutela antecipada o depósito das prestações vencidas e vincendas, e que até este momento a parte agravante vem depositando em juízo tais parcelas. Argumentou que os depósitos têm força de pagamento, conforme regra do CPC, de maneira que a mutuária devedora não está constituída em mora. Sendo assim, extremamente prejudicial, vez que tem interesse em manter-se no imóvel e quitar a sua dívida com Banco.

Requer efeito suspensivo ativo da decisão interlocutória que recebeu a apelação cível somente em seu efeito devolutivo e, posteriormente a reforma da decisão afirm de que o recurso de Apelação seja recebido em seu duplo efeito.

Vieram os autos conclusos, é o relatório, em síntese.
Tendo em vista haver tempestividade, bem como preenchimento dos demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos, deve ser conhecido o presente Agravo de Instrumento.
Em que pese a densidade das teses sustentadas pela parte agravante, se afigura relevante a fundamentação trazida, de modo a suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo desta 2ª Câmara Cível.

Com efeito, mediante um juízo de sumária cognição, constata-se que o procedimento de execução extrajudicial, previsto no Decreto-lei n.º 70/66, pode estar a desrespeitar os princípios constitucionais da isonomia, da liberdade, do juiz natural, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, do direito à moradia e da dignidade da pessoa humana, além de regras contidas no Código de Processo Civil, porquanto limita a defesa do devedor à comprovação de cumprimento de suas obrigações contratuais.

Seguindo este entendimento, houve por bem o juiz da 15ª Vara Cível de Curitiba conceder o pedido de suspensão dos efeitos do leilão extrajudicial do imóvel em discussão, nas fls. 92/94, dos autos de Ação Ordinária nº 1287/2002.

Em sentido contrário, todavia, por desconhecimento da Ação

Ordinária proposta em outro juízo, o magistrado da 3ª Vara Cível de Curitiba julgou procedente o pedido de Imissão de Posse aos arrematantes do imóvel de leilão extrajudicial, ora agravados, para o fim de determinar a imissão dos autores da posse do imóvel constituído pelo apartamento nº 403, do Edifício Meridian Club situado na Alameda Júlia da Costa, 2350, em Curitiba, antecipando-lhes a tutela para esse fim, assinalando prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária pela ré, recebendo a apelação cível somente no efeito devolutivo.

No entanto, diante dos argumentos supra, tal decisão de recebimento da apelação cível no defeito devolutivo se torna prejudicial e irreparável, primeiramente pela pendência de possível decisão conflituosa com a Ação Ordinária, quanto à propriedade do imóvel em discussão, segundo pela decisão do magistrado da 15ª Vara Cível de suspensão dos efeitos do leilão extrajudicial.

O não recebimento do efeito suspensivo da Apelação Cível significa, de outro lado, forçar a pessoa física agravante a abandonar sua residência, sem que lhe seja dada a chance de discutir os valores das prestações do mútuo, de acordo com as normas que regem o Código de Defesa do Consumidor, com a capacidade de pagamento de sua categoria profissional (PES), e a legalidade ou não de demais encargos cobrados pela instituição financeira.

Embora os direitos de ambos se encontrem previstos constitucionalmente e, aparentemente, revelam-se conflitantes entre si, há que se harmonizar os mesmos, com a aplicação do princípio da proporcionalidade, da razoabilidade, cujo escopo visa a pacificação social.

Mister se faz ressaltar, neste passo, que modernamente todos os direitos comportam limitações, não se revestindo de caráter absoluto, posto que levam em conta as exigências sociais, a atenção do bem comum, da mesma forma que a realização da mais completa justiça. Há prioridade do interesse público, do interesse social e do interesse da Justiça.

Sendo assim, afigura-se razoável garantir os direitos e garantias fundamentais mencionados, bem como o direito social de moradia.

Frise-se, outrossim, não sendo demais lembrar, que ainda que seja respeitado o contrato de financiamento como ato jurídico perfeito, realizado sob a égide do Código Civil de 1916, entretanto, como ainda se encontra produzindo efeitos, os mesmos certamente estão subordinados aos novos paradigmas previstos no Código Civil de 2002, segundo seu art. 2.035, devendo ser observado, com relação aos contratos, os princípios da boa-fé, probidade, lealdade, transparência, interpretação favorável ao aderente, vulnerabilidade, dentre outros.

Diante dos argumentos supra expendidos, vislumbrando a existência da presença dos requisitos “periculum in mora” e o “fumus boni iuris”, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo a decisão interlocutória, determinando o recebimento da Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento nos arts. 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba a presente decisão, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, sobre a eventual retratação da decisão agravada e o cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do citado Código.

Intime-se a agravante pelo Diário Oficial.
Intimem-se os agravados, pelo Diário Oficial, para que respondam no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, voltem-me.
Curitiba, 28 de novembro de 2003.
(Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Paraná)
Toshiharu Yokomizo
Juiz Relator

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível
Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04616 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Nelson Ferraz	001	0242171-8
Valéria Caramuru Cicarelli	001	0242171-8

Despachos Relator

001. 0242171-8 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/133557. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 9800001319 Busca e Apreensão. Agravante: Compass Investimentos e Participações Ltda. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Moacir Eduardo Muniz. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Compass Investimentos e Participações Ltda. contra a decisão proferida nos autos nº 1319/98, de ação de busca e apreensão, convertida em ação de depósito, que promove contra Moacir Eduardo Muniz, decorrente de contrato de compra e venda com reserva de domínio, através da qual o Dr. Juiz indeferiu o bloqueio sobre o veículo objeto do contrato, conforme pretensão, bem como o pedido para que o mesmo fosse apreendido pela autoridade de trânsito, determinando, ainda, a apresentação do resultado de diligências no sentido de localizar o endereço do agravado (fls. 150).

Pugna o recorrente pela reforma da decisão, alegando contrariedade à jurisprudência e legislação processual, tendo em vista que o veículo está circulando indevidamente, pois o contrato encontra-se inadimplido desde 18.01.98, estando há mais de cinco anos sem notícias do bem que lhe pertence, não havendo outra possibilidade de reavê-lo senão através dos ofícios aos

órgãos de trânsito, bem como o bloqueio junto ao Detran, inclusive do Estado de Santa Catarina, que o tempo decorrido sem notícias do veículo caracteriza motivo relevante para o deferimento do seu pedido, tendo em vista as tentativas sem sucesso de localização, que o requerido ofendeu o princípio da boa-fé e da lealdade processual ao mudar de endereço sem informar-lhe, sendo, pois, necessária a anotação da existência da ação para resguardar o direito de terceiros de boa-fé e o auxiliar na tão almejada localização do bem, ser regular o pedido de apreensão pelas autoridades de trânsito, constituindo dever da polícia rodoviária proceder a apreensão ao verificar irregularidades, quanto à apresentação do resultado de diligências no sentido de localizar o endereço do agravado, não é de se manter a decisão, porque é notório que os órgãos aos quais pretend-se seja oficiado não fornecem a informação quando requerida diretamente pela parte interessada, restando, ainda, dificultada a diligência junto ao Detran, porque o veículo foi registrado no Estado de Santa Catarina. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo, ante a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, porque se não for cumprida a diligência poderá o Dr. Juiz decretar a extinção do feito, e, ao final, o provimento do recurso.

O recurso foi inicialmente distribuído à Câmara especializada em contratos de “leasing”, declinando a digna Relatora da competência (fls. 158).

Redistribuído o recurso à Câmara de competência residual, igualmente, o digno Relator declinou da competência, determinando a remessa a uma das Câmaras especializadas em execução de título extrajudicial (fls. 161/162).

No entanto, s.m.j., entende-se que esta Corte não tem competência para a apreciação do presente feito, a qual é do Egrégio Tribunal de Justiça, pois tem-se, na espécie, decisão proferida em ação de busca e apreensão e depósito, recaindo sobre coisa vendida com reserva de domínio, com embasamento no disposto no artigo 1.071 e parágrafos do Código de Processo Civil. Neste tipo de contrato o credor tem a faculdade de escolher o tipo de procedimento que pretende utilizar. Ou a execução, nos termos do art. 1.070, do Código de Processo Civil, ou o procedimento especial previsto no art. 1.071 e parágrafos do mesmo diploma processual.

Descartado o processo executivo, falece competência a esta Corte, até porque não haverá mais nenhuma possibilidade de haver qualquer espécie da conexão, de que fala o art. 104, da Constituição Estadual.

Escolhido o procedimento especial, a competência para apreciar recursos dele interpostos foge do rol daqueles cuja competência está afeta a este Tribunal, previstos na atual redação do art. 104, da Constituição Estadual, cabendo a apreciação do presente agravo de instrumento ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, que detém a chamada competência residual.

Por tais razões, remetam-se os autos, com urgência, ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Curitiba, 27 de novembro de 2003
MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE - Juiz Relator

I Divisão Cível
Terceira Câmara Cível
Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04597 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	001	0245766-9/01
Carlos Jose Dal Piva	003	0248840-2
Carlos Werzel	004	0249125-4
Estevão Ruchinski	004	0249125-4
Flávia Daniela E. Stacechen	004	0249125-4
Glaucaia Luciana Luvison	003	0248840-2
Guilherme Kloss Neto	001	0245766-9/01
Hélio De Melo Mosimann	001	0245766-9/01
Jaime Domingues Brito	002	0248578-1
Josafá Antonio Lemes	001	0245766-9/01
José Carlos De Castro	002	0248578-1
José Do Carmo Badaró	005	0249179-2
José Eli Salamacha	004	0249125-4
Julio Assis Gehlen	003	0248840-2
Luiz Rodrigues Wambier	004	0249125-4
Michel Laureanti	001	0245766-9/01
Ricardo Morales Brum	005	0249179-2
Valmir Schreiner Maran	003	0248840-2
Winicius Rubele Valenza	001	0245766-9/01

Despachos Relator

001. 0245766-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/171027. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária:2457669 Agravo de Instrumento. Embargante: Pedrita - Planejamento e Construção Ltda. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Hélio de Melo Mosimann. Embargado: Antônio Chede. Adv.: Josafá Antonio Lemes. Adv.: Michel Laureanti. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

1. A execução de título extrajudicial movida pela Agravada, na Comarca de Florianópolis, SC, contra Empreendimentos Imobiliários Ciso Ltda., Antônio César Chede e o Agravante, teve seu cumprimento deprecado ao Juízo da Vara de Precatória Cível desta cidade, onde o Juiz deprecado, em 22/5/2002, exarou seu “cumpra-se” (mandado de f. 72).

Em janeiro deste ano, conforme autos de fls. 134/139, foram arrestados bens do propriedade do Agravante, informando o oficial de Justiça (f. 141) que até o dia 21 de julho ainda não tinha conseguido intimar o Agravante do arresto.

Nestas condições, a Agravada, ainda em julho, requereu que a intimação se desse por edital, o que foi deferido por despacho de

30 de agosto (f. 171).
No entanto, antes de ser requerida a citação e intimação do

arresto por edital, o Agravante já tinha juntado aos autos o pedido de fls. 83/85 *, datado de 27 de junho, dando-se por citado e intimado do arresto e pedindo que fosse “reconsiderada a decisão que determinou o arresto”. Justificou que os bens da empresa devedora principal seriam suficientes para garantir o crédito executado.

Adveio, então, o despacho agravado: “Indefiro a petição de fls...” e a seguir abordando outras questões, entre parênteses, estranhas à pretensão manifestada pelo Agravante.

A Agravada nos embargos de declaração alega que o agravo é intempestivo porque o despacho agravado apenas manteve o arresto antes determinado, e que o pedido de reconsideração não abre ensejo a recurso contra a decisão antes tomada. E o doutor Juiz, respondendo a este Tribunal, diz que “a alegação de fundamentação da decisão recorrida não encontra amparo legal, pois despachos de mero expediente não necessitam ser motivados”.

2. O despacho que determinou o arresto é, sem dúvida, um ato de mero expediente e, como tal, se enquadra no art. 504 do CPC, não admitindo recurso. Ele tem origem no cumprimento oposto na carta precatória recebida, sem que seja dotado de nenhum sentido decisório, não resolvendo questão alguma.

Diverso, porém, é o caso do pedido formulado pelo Agravante justificando a desnecessidade de que a execução avance no patrimônio pessoal do avalista, uma vez que o devedor principal teria bens suficientes para suportar a dívida. Independente da procedência ou não do argumento ou do fato de que a precatória é dirigida à execução do Agravante, o certo é que o ato judicial de mero expediente não pode ser confundido com a discussão dele decorrente que a parte vem a provocar. O primeiro não tem sentido decisório, mas o segundo, evidentemente, o tem.

Assim, é da intimação da decisão que vier a ser proferida, neste ou naquele sentido, do pedido pretendendo a reconsideração do ato de mero expediente, que se iniciará o prazo para interpor o agravo de instrumento.

Portanto, o recurso é tempestivo conforme de forma implícita foi admitido no despacho inicial, justificando também a colocação como forma de acolher a preliminar de nulidade do despacho proposta nas razões do agravado.

3. O despacho agravado se limitou a dizer que indeferia o pedido do Agravante, nenhuma justificativa dando para repelir os seus fundamentos ou indicando os motivos do convencimento. O princípio da essencialidade da motivação dos provimentos judiciais está alçado à posição de garantia constitucional (art. 93, IX, CF). Também no art. 165, segunda parte, do CPC, é imposto como condição de ordem pública para afastar o arbítrio e parcialidade, que o julgador sempre exponha os motivos de sua convicção norteadora da decisão - com exceção dos despachos meramente ordinatórios dos feitos que não é o caso conforme já justificado - sob pena de nulidade.

Por isso é nulo, pelo que, acolhendo a preliminar apresentada pelo Agravante, dor provimento ao agravo de instrumento nos termos do art. 557, § 1º - A, do CPC, considerando que a nulidade das decisões judiciais por falta de fundamentação é matéria pacificada nos Tribunais Superiores, a fim de que outra decisão seja proferida com a indispensável motivação, ao mesmo tempo em que rejeito os embargos de declaração opostos pela Agravada.

Muito embora possa parecer desnecessário o esclarecimento, mas para que não reste dúvida, tendo o recurso sido provido ante o fundamento da nulidade do despacho agravado, resta sem eficácia o efeito suspensivo concedido, pois, a teor do art. 558 do CPC, sua vigência se esgotou com esta apreciação que é definitiva.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.
Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

Despachos Relator

002. 0248578-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/177385. Matéria: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8300000485 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lorenzo Silveira Aires. Agravante: Rodrigo Silveira Aires. Adv.: José Carlos de Castro. Agravado: Espólio de Adélia Fernandes Cagliari. Adv.: Jaime Domingues Brito. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Lorenzo Silveira Aires e Rodrigo Silveira Aires, nos autos de Execução sob nº485/1983, em face da decisão que acolheu em parte a pretensão dos herdeiros ora agravantes, determinando suas inclusões no pólo passivo da demanda, sem prejuízo da continuidade do feito em relação ao espólio do executado, bem como negou os pedidos de substituição do bem penhorado; prescrição intercorrente do título executivo e impugnação ao cálculo geral (fls. 85/86).

Em longo arrazoado, argumentam os agravantes que o bem penhorado denota-se demasiado em relação ao débito perseguido, evidenciado excesso de penhora, razão pela qual pleiteiam a substituição da construção judicial por dois imóveis urbanos situados em Santo Antônio da Platina, suficientes a satisfação do bem.

Sustentam, também, sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, eis que o exequente quedou-se inerte no processo por mais de 04 anos (30.08.94 a 08.11.98), uma vez que ultrapassou os 03 anos de inércia processual para impulso de execução de nota promissória, cabendo ao juízo seu acolhimento, conforme abalizado nos artigos 169 e 219 do CPC.

Dispõem que ao contrário do asseverado pelo magistrado de primeiro grau, consta no processo documento hábil demonstrando a intimação do patrono do exequente para impulsionamento do feito.

Afirmam, ainda, que os cálculos de liquidação existentes nos autos encontram-se errados, salientando que não foi dado oportunidade ao executado Armando Carlos para manifestar sobre referida avaliação, caracterizando um desequilíbrio processual.

Refutam a eventual alegação de preclusão para impugnação dos cálculos de liquidação, uma vez que além da mudança de procedimento de execução, a teor do artigo 604 do CPC, mostra-se incabível a homologação do cálculo do contador, ressaltan-

do que o devedor original falecido, quanto os seus sucessores, ora substitutos, não foram intimados através de seus advogados para se manifestarem sobre a estimativa de liquidação. Por derradeiro, requerem a reforma da decisão proferida pelo magistrado monocrático, requerendo a concessão do efeito ativo ao agravo interposto (fls. 03/41).

II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso. Em exame perfunctório da questão, a concessão de suspensividade ao agravo de instrumento como estabelece a regra imposta no artigo 558, do Código de Processo Civil, exige que se averigüe de plano se estão caracterizados os pressupostos do periculum in mora ou do fumus boni iuris.

Tendo em vista a ausência do primeiro requisito, qual seja o periculum in mora, a determinar a suspensão do pronunciamento até decisão final desta Câmara, aliado ao fato de não verificar de plano irregularidade flagrante na decisão hostilizada, ad cautelam, não concedo o efeito suspensivo.

III - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando às informações que entender oportuna, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC).

IV - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

RUBENS OLIVEIRA FONTOURA
Relator Convocado

Despachos Relator

003. 0248840-2 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/180297. Matéria: Execução. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000162 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 20010000074 Medida Cautelar. Agravante: Consult Oeste Consultoria Empresarial S/c Ltda. Adv.: Valmir Schreiner Maranh. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: Carlos Jose Dal Piva. Agravado: Matter Bordin & Donida Ltda. Adv.: Glauca Luciana Luvison. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento n.248.840-2, da Comarca de Realeza, em que é agravante CONSULT OESTE CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. e, agravada, MATTER, BORDIN & DONIDA LTDA. I - Informada com a decisão do MM. Juiz da Comarca de Realeza, que nos autos de exceção de incompetência, julgou improcedente o pedido e condenou a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios, recorre Consult Oeste Consultoria Empresarial S/C Ltda. pleiteando se reconheça não ser cabível a imposição de verba honorária no mencionado incidente processual.

II - Assiste razão à agravante.

É que não se admite a condenação ao pagamento de honorários de advogado na exceção de incompetência:

“PROCESSUAL CIVIL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO ANTERIORMENTE AJUIZADA - INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO EM EXCEÇÃO. (...)

3. É de natureza interlocutória o ato do juiz que decide exceção de incompetência. Descabida, pois, a imposição de verba honorária no referido incidente.

Agravo de instrumento parcialmente provido.” (TAPR-8ª C.C., AI n. 118019-6, rel. Juiz Miguel Kfourri Neto, DJ de 8.10.99).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

Em exceção de incompetência são devidos honorários advocatícios, haja vista que a decisão que decide o incidente tem caráter interlocutório.”

(TAPR-8ª C.C., AI n. 132779-9, rel. Juiz Rafael Augusto Castetari, DJ de 3.9.99).

“I - PROCESSO CIVIL. NA DECISÃO DE INCIDENTE OU DE RECURSO (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 20, PARÁGRAFO ÚNICO), SÃO INDEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.2 - O JUIZ IMPORÁ AO VENCIDO A CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA SENTENÇA QUE PÔE TERMO AO PROCESSO, JULGANDO OU NÃO O MÉRITO.3 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. (...)

Assim, no sistema do Código de Processo Civil vigente, a sentença, que põe termo ao processo, condenará o vencido a pagar ao vencedor a verba de honorários advocatícios, não abrangendo a regra do art.20 os incidentes e recursos, em que a condenação se limita a custas.

Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso para excluir do v. acórdão recorrido a condenação nos honorários advocatícios imposta pela E. Câmara no incidente da declinatoria fori.”

(STF, Recurso Extraordinário n. 97.031, rel. Min. Alfredo Buzaid, DJ de 03.12.82).

III - Do exposto, dou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para cassar a decisão recorrida na parte em que condenou a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da excepta.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Rogério Kanayama
Relator

Despachos Relator

004. 0249125-4 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/182739. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: I a Vara Cível. Ação Originária: 9700000279 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Olímpio de

Paula Xavier. Adv.: Flávia Daniela Esteves Stacechen. Adv.: Estevão Ruchinski. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos estes autos de Agravo de Instrumento n°249.125-4, da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que é agravante JOSÉ OLÍMPIO DE PAULA XAVIER e, agravado, BANCO DO BRASIL S/A.

I - Contra a decisão do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa que, em execução de título extrajudicial proposta pelo Banco do Brasil S/A, declarou não assistir “razão aos executados quando sustentam que o imóvel não é passível de construção”, agrava de instrumento José Olímpio de Paula Xavier postulando seja provido o recurso “para o fim de determinar o levantamento da penhora, já que recaiu sobre bem absolutamente impenhorável” porque o despacho recorrido violou o art. 69, do Decreto-Lei n. 167/67, e o art. 648, do Código de Processo Civil.

II - O recurso não está instruído com peça obrigatória, qual seja, cópia da procuração outorgada ao advogado Jorge Luiz Martins (fls. TA-43) (CPC, art. 525, I). Consta destes autos tão somente fotocópia do documento pelo qual o referido causídico substabeleceu os poderes que supostamente recebeu do agravante (fls. TA-43). Ora, é ônus do agravante a correta formação do instrumento. Estando incompleto, por ausência da mencionada peça obrigatória, é de ser negado seguimento ao recurso conforme dominante jurisprudência deste Tribunal de Alçada:

“AGRAVO INOMINADO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA DE SUBSTABELECIMENTO - PEÇA OBRIGATÓRIA - RECURSO IMPROVIDO.

A juntada da procuração original e de todos os substabelecimentos posteriores, provando a regular representação da parte, é condição obrigatória de admissibilidade do recurso e em face da preclusão consumativa não é sanável, posteriormente, pela juntada de novas procurações. Recurso Improvido.” (TAPR-6ª C.C., Agravo Regimental n.240375-8/01, rel. Juiz Francisco Luiz Macedo Júnior, DJ de 07.11.03).

“AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL DE ALÇADA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. JUNTADA APENAS DO SUBSTABELECIMENTO. INSUFICIÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

No agravo de instrumento a juntada das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes é imprescindível, sob pena de não conhecimento do recurso, sendo que quando se tratar de advogado substabelecido há necessidade impostergável da juntada da procuração e do respectivo substabelecimento”. (TAPR - 8ª Câmara Cível, Agravo n.215.864-1/01, rel. Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, DJ de 11.11.02).

“AGRAVO (ART. 557, § 1º DO CPC) - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - PEÇA OBRIGATÓRIA - ALEGAÇÃO DE SUA INEXISTÊNCIA - NECESSIDADE DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA A SER EXIBIDA JUNTAMENTE COM A PETIÇÃO DE AGRAVO. AGRAVO DESPROVIDO. - COM APLICAÇÃO DE MULTA”.

(TAPR -3ª Câmara Cível, Agravo n. 155.348-2/01, rel. Juiz Ivan Bortoleto, DJ de 04.08.00).

Nesse sentido também caminha a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:

“Processual civil. Procuração. Substabelecimento. Súmula 223/STJ.

I - A procuração outorgada ao advogado é peça obrigatória na formação do instrumento do agravo. Não basta a juntada apenas do substabelecimento, pois este só existe com a anterior outorga do mandato.

II - É pacífico o entendimento neste Tribunal (Súmula 223) e no Supremo Tribunal Federal, de que, no agravo de instrumento, considera-se incompleto o traslado a que falte a certidão de intimação do acórdão recorrido.

III - Agravo regimental desprovido.”

(STJ, REsp n.436.415, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 23.09.02).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. AUSÊNCIA NOS AUTOS PRINCIPAIS. COMPROVAÇÃO POR CERTIDÃO.

I - É de responsabilidade do agravante a formação do instrumento de agravo, obedecendo às exigências dispostas no artigo 525, do Código de Processo Civil.

II - A simples leitura do dispositivo legal em comento aponta para a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, imprescindível à formação do agravo de instrumento. A referida peça é exigida expressamente no inciso I do artigo 525 do CPC, que elenca o rol denominado pela doutrina de “peças obrigatórias” na instrução do agravo.

III - Saliente-se que a possível ausência do instrumento procuratório do recorrido nos autos principais deve ser comprovada pelo agravante, mediante certidão, no ato da interposição do agravo.

IV - Agravo regimental improvido”. (STJ - 1ª Turma, AGREsp n° 501.260/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 12.8.03, DJU 20.10.03, p. 202).

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATÓRIA: PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 525, INCISO I, DO CPC - CONFIGURADA A IRREGULARIDADE PELA AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO QUE SUBSTABELECE PODERES, NÃO CABE CONHECER DO RECURSO.

Na instrução do agravo de instrumento é obrigatório o traslado da procuração outorgada ao advogado que substabelece. O descumprimento de tal exigência implica em inobservância ao disposto no artigo 525, I, do CPC, impondo-se o não conhecimento do recurso.

Recurso provido”.

(STJ - 1ª Turma, REsp n°294.168/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 3.4.01, DJU 11.6.01, p. 133).

III - Do exposto, ante a ausência de peça obrigatória, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

005. 0249179-2 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/183098. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200300001461 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000947 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arnaldo Dornelles Amaral. Adv.: Ricardo Morales Brum. Adv.: José do Carmo Badaró. Agravado: Blas Nicolas Riquelme Centurion. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I. Contra a decisão do Juízo da 16ª Vara Cível desta Capital que, nos autos de Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar proposta hoje,28.11.03, às 10h23min (fl. 09), indeferiu o pedido e determinou “a emenda da inicial a fim de que, descrevendo pedido e causa de pedir, o autor indique a lide e seu fundamento. Prazo de até dez (10) dias” (fl. 79), interpõe Arnaldo Dornelles Amaral agravo de instrumento requerendo, tão somente, a “SUSPENSÃO da praça a ser realizada em28/11/03, às 14h30min, para a venda do bem construído no processo nº 947/1997” (fl. 08).

2. O pedido, como relatado, é tão somente para suspender a praça designada para às 14:30h de hoje. Sucede que o recurso chegou ao meu gabinete às 15:25h pelo que, é evidente, resta prejudicada a pretensão nele deduzida por perda de objeto. Desse modo, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 02/12/2003

Relatório No.2003.04603 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Afonso Pernet	001	0162829-3/24
Alceu Bodot	001	0162829-3/24
Alexandre Sigmaringa Seixas	001	0162829-3/24
Amauri Baptista Salgueiro	001	0162829-3/24
Amauri Pereira Da Silva	001	0162829-3/24
Ana Cristina De Souza Pedrosa	001	0162829-3/24
Ana Paula Hubinger Araujo	001	0162829-3/24
Andréa Pastuch Carneiro	001	0162829-3/24
Andréia Cândida Vitor	001	0162829-3/24
Antonio Carlos Cordeiro	001	0162829-3/24
Caio Augusto Miranda Ramos	001	0162829-3/24
Carlos Fernando Ross Neto	001	0162829-3/24
Cássio Lisandro Telles	001	0162829-3/24
Eduardo José Pereira Neves	001	0162829-3/24
Evaristo Aragão F. D. Santos	001	0162829-3/24
Fernando Muniz Santos	001	0162829-3/24
Francisco Juraci Bonatto	001	0162829-3/24
Gisele Passos Tedeschi	001	0162829-3/24
Izabela Cristina Rucker Curi	001	0162829-3/24
Jaqueline Lobo Da Rosa	001	0162829-3/24
João Raimundo F. M. Pereira	001	0162829-3/24
Lucia De Fatima C. Francolin	001	0162829-3/24
Luiz Ceschin	001	0162829-3/24
Luiz Rodrigues Wambier	001	0162829-3/24
Marco Antonio Fagundes Cunha	001	0162829-3/24
Marcos Augusto Malucelli	001	0162829-3/24
Marina Talamini	001	0162829-3/24
Mieko Ito	001	0162829-3/24
Milton Ricardo E Silva	001	0162829-3/24
Paulo Roberto Munhoz C. Filho	001	0162829-3/24
Rafael Ferreira Filippin	001	0162829-3/24
Rafael Munhoz De Mello	001	0162829-3/24
Romulo Ferreira Da Silva	001	0162829-3/24
Salvador Cicero Velloso Pinto	001	0162829-3/24
Sergio Bermudes	001	0162829-3/24
Simone Marques Szesz	001	0162829-3/24
Sonny Brasil De C. Guimarães	001	0162829-3/24
Tatiana Pattaro Pereira	001	0162829-3/24
Teresa Arruda Alvim Wambier	001	0162829-3/24
Valdir Lemos De Carvalho	001	0162829-3/24
Viviane Patricia Pielack	001	0162829-3/24
Walter Borges Carneiro	001	0162829-3/24
Wilmar A. P. D. S. (. E. Outra)	001	0162829-3/24

Despachos Relator

001. 0162829-3/24 Medida Cautelar

Protocolo:2003/75450. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1628293 Apelação Cível. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Gisele Passos Tedeschi. Apelante: Banco do Brasil Leasing S.a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Apelante: G. M. Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Andréa Pastuch Carneiro. Adv.: Caio Augusto Miranda Ramos. Apelante: G. M. Leasing S/a. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Andréa Pastuch Carneiro. Adv.: Caio Augusto Miranda Ramos. Apelante: Fiat Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Andréa Pastuch Carneiro. Adv.: Caio Augusto Miranda Ramos. Apelante: Mercedes

Benz Leasing - Arrendamento Mercantil. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Andréa Pastuch Carneiro. Adv.: Caio Augusto Miranda Ramos. Apelante: Bozano, Simonsen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Afonso Pernet. Apelante: Fináustria Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Amauri Pereira da Silva. Apelante: Volkswagen Serviços S.a. Adv.: Luiz Ceschin. Adv.: Ana Paula Hubinger Araujo. Adv.: Tatiana Pattaro Pereira. Apelante: Volkswagen Leasing S.a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luiz Ceschin. Adv.: Ana Paula Hubinger Araujo. Adv.: Tatiana Pattaro Pereira. Apelante: Fibra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Apelante: B M G Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Mieko Ito. Adv.: Simone Marques Szesz. Apelante: Hsbc Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Amauri Baptista Salgueiro. Apelante: Citibank Leasing S.a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Rafael Munhoz de Mello. Adv.: Salvador Cicero Velloso Pinto. Adv.: Sergio Bermudes. Adv.: Alexandre Sigmaringa Seixas. Apelante: B B V Leasing Brasil S.a Arrendamento Mercantil. Adv.: Valdir Lemos de Carvalho. Apelante: Saffra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Marina Talamini. Apelante: Cia Real de Arrendamento Mercantil. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Marina Talamini. Apelante: Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Marina Talamini. Apelante: Unibanco Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Marina Talamini. Apelante: B C N Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Marina Talamini. Apelante: IZABELA CRISTINA RUCKER CURI. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelante: Bradesco S/a Leasing Arrendamento Mercantil. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Marina Talamini. Apelante: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Marina Talamini. Apelante: Pontual Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Marina Talamini. Apelante: Santander Noroeste Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Marina Talamini. Apelante: Continental Banco S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Marina Talamini. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Marina Talamini. Apelante: C C F Brasil Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Marina Talamini. Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelante: Ford Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa. Apelante: Ford Factoring Fomento Comercial Ltda. Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa. Apelado: Adoc - Associação de Defesa e Orientação do Cidadão. Adv.: Francisco Juraci Bonatto. Adv.: Romulo Ferreira da Silva. Apelado: Viação Vale do Iguaçu Ltda. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Apelado: José Fernando Choinski. Adv.: Wilmar Aloisio Pereira dos Santos (errada, existe outra). Apelado: Cordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon - Pr. Adv.: Viviane Patricia Pielack. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Apelado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Adv.: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Apelado: Monica de Araújo Lopes. Adv.: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Apelado: Gilson Pontarolli. Adv.: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Apelado: Josué Rodrigues de Campos. Adv.: Carlos Fernando Ross Neto. Apelado: Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Adv.: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho. Apelado: Lúcia de Fatima Carvalho Francolin. Adv.: Lucia de Fatima Carvalho Francolin. Apelado: Alceu Bodot. Adv.: Alceu Bodot. Adv.: Andréia Cândida Vitor. Apelado: Rajasthan - Participações e Incorporações de Imóveis Ltda. Adv.: Ana Cristina de Souza Pedrosa. Apelado: Gil Trotta Telles. Adv.: Milton Ricardo e Silva. Apelado: Antônio Martins dos Santos. Adv.: Antonio Carlos Cordeiro. Autos Complementares: 200000001262 Ação Civil Pública. Requerente: Iveth Santos Agari Jorgensen. Adv.: Rafael Ferreira Filippin. Adv.: Fernando Muniz Santos. Requerido: Bcn Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

I - Trata-se de medida cautelar incidental de caução, intentada por Iveth Santos Agari Jorgensen em face de BCN Leasing Arrendamento Mercantil S.A., referente à ação civil pública sob nº 1262/2000, originária da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Sustenta a requerente que demanda contra a ré em ação coletiva promovida pelo PROCON-PR, pleiteando a revisão judicial das cláusulas de contrato de arrendamento mercantil de automóvel (Audi A3, placa AGA-6688), haja vista a sua abusividade à luz do que preconiza o Código de Defesa do Consumidor. Salienta que a causa principal ainda não está transitada em julgado e de forma a deixar a ré segura, vem ofertar caução real, com fulcro no art. 826 e 828 do Código de Processo Civil.

II - Ao exame das peças processuais observa-se que existe um óbice por parte deste Tribunal para apreciar e julgar a medida cautelar proposta.

Conforme se afez dos documentos de fls. 092/094, foi interposto recurso especial perante o Superior Tribunal de Justiça, da decisão proferida por este Tribunal de Alçada na ação principal.

Veja-se que a competência para análise de medida cautelar incidental, na pendência de recurso especial, é do Superior Tribunal de Justiça, conforme entendimento firmado por essa Corte: “PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR NO STJ - AU-

SÊNCIA DE RECURSO ESPECIAL - 1. A medida cautelar é da competência desta Corte, quando há recurso especial em pendência.2. Excepcionalmente e com reservas, admite-se a cautelar como tutela de urgência, para atender a direitos instantâneos, quando o recurso especial está in fieri. 3. Hipótese dos autos em que a controvérsia jurídica está em nível da jurisdição ordinária, sem possibilidade de aviar-se recurso especial.4. Extinção do processo, sem julgamento de mérito, por carência de ação”.

(STJ - MC 2413 - SP - 2ª T. - Relª Minª Eliana Calmon - DJU 13.08.2001 - p. 00083)

“PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - COMPETÊNCIA DO STJ - EXCEPCIONALIDADE - 1. A jurisprudência da Segunda Turma firmou-se no sentido de só aceitar a competência do STJ para julgar medida cautelar incidental, quando o recurso da sua competência já foi admitido.2. Excepcionam-se as situações em que há decisão teratológica ou manifestamente ilegal.3. Hipótese dos autos em que o Tribunal de Justiça vem procrastinando o julgamento de mandado de segurança interposto há cinco anos, com supressão do conhecimento do mérito do mandamus, em torno do cálculo do quinto constitucional. 4. Cautela que se defere para ordenar a reserva de vaga destinada ao quinto constitucional, se for o caso, até o julgamento do recurso ordinário. 5. Liminar concedida”.

(STJ - AGRMC 6360 - DF - 2ª T. - Relª Min. Eliana Calmon - DJU 16.06.2003 - p. 00268).

“PROCESSUAL - TRIBUTÁRIO - MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO - DEPÓSITO INIBITÓRIO DE PROCEDIMENTO FISCAL.

Na pendência de recurso especial, compete ao STJ imprimir efeito suspensivo ao apelo.

A medida cautelar é instrumento hábil, para efetivação de depósito inibitório de procedimento fiscal”.

(STJ - AGRMC 6462 - RJ - 1ª T. - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - DJU 15.09.2003 - p. 00234).

III - Ante o exposto, devem os autos ser remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, para análise da medida tentada.

IV - Intimem-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

RUBENS OLIVEIRA FONTOURA

Relator Convocado

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04600 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Eliete Becker M. Koehler	002	0245485-9
Ana Eliete Becker M. Koehler	002	0245485-9
Eduardo Mikowski	001	0246838-4
Evaristo Aragão F. D. Santos	001	0246838-4
José Plínio Silva	002	0245485-9
Norberto Trevisan Bueno	001	0246838-4
Norberto Trevisan Bueno	001	0246838-4
Orlando Anzoategui Junior	001	0246838-4
Telson José Fernandes	002	0245485-9

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

001. 0246838-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/163427. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9900000786 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 9900001007 Anulatória. Autos Complementares:200100000895 Imissão de Posse. Apelante: Leonor Antonia Chaves. Apelante: Wilson José Melo Haenisch. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Adv.: Norberto Trevisan Bueno. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Vista Advogado: Norberto Trevisan Bueno (PR004610).

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias

002. 0245485-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/154681. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9500000572 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000417 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco de Crédito Nacional S/a. Adv.: José Plínio Silva. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Apelado: Indústria e Comércio de Confecções Dalpizzol Ltda. Adv.: Telson José Fernandes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Vista Advogado: Ana Eliete Becker Macarini Koehler (PR010039).

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível

Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04607 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebello	010	0235199-5
Admir Viana Pereira	048	0246716-3
Adriana D'ávila Oliveira	016	0238689-6
Adriana De França	031	0245245-5/01
Adriana Teixeira De F. Nassar	074	0248312-3
Adriane Guasque	038	0246080-8
	086	0248809-1
Adriano Muniz Rebello	010	0235199-5

Alceu Waldir Schultz	061	0247955-4
Alessandra B. D. S. Pamplona	066	0248173-6
Alessandro M. D. Sacramento	014	0237682-3
	033	0245274-6
	037	0245966-9
	054	0247195-8
	056	0247412-4
	061	0247955-4
	070	0248223-1
	075	0248402-2
	077	0248408-4
	079	0248434-4
Alexandre Nelson Ferraz	028	0243913-0
	052	0247091-5
	057	0247437-1
	063	0248092-6
	071	0248287-5
	072	0248288-2
	073	0248290-2
Aline Fagundes	021	0240405-1
Altacir Antonio Costa	030	0244366-5
Amauri Baptista Salgueiro	029	0244301-4
Ana Paula Duarte	042	0246300-5
	043	0246300-5
Anderson Hataqueiama	003	0201000-8
Andrea Cunha Pontes	012	0235708-4
Andrezza Maria Beltoni	050	0247005-9
	080	0248435-1
Andréa Cordeiro Dos Santos	050	0247005-9
Andréia Verano Pontes	055	0247397-2
Annie Ozga Ricardo	018	0239148-4
Antonio Augusto C. Neia	023	0240789-2
Antonio Augusto C. Néia	028	0243913-0
Antonio Carlos Schurmiak	016	0238689-6
Aristides Alberto Tizzot França	009	0234188-8
	026	0242459-7
	055	0247397-2
	074	0248312-3
	085	0248741-4
Arthur Henrique Kampmann	054	0247195-8
Benedito José Dos Santos Filho	070	0248223-1
Camile Santos De Souza	066	0248173-6
Carla Letícia Redin	051	0247079-9
Carlos Alberto F. D. Castro	042	0246300-5
	043	0246300-5
Carlos Fernando C. D. Castro	016	0238689-6
Carlos Roberto Jakimiu	022	0240672-2
Celso Ferreira De Castro	011	0235499-0
Cesar Felix Ribas	034	0245417-1
Cezar Euclides Mello	001	0239468-1
	002	0241123-8
Cleber De Paula Balzaneli	063	0248092-6
Cleci Terezinha Muxfeldt	082	0248460-4
Cláudia Fabiana Giacomazzi	037	0245966-9
	056	0247412-4
	070	0248223-1
Cláudio Felipe Derbli Pinto	018	0239148-4
Consuelo Guasque	038	0246080-8
Cristiane Aparecida De Oliveira	007	0231992-0
Cristiane Belinati Garcia Lopes	008	0232524-6
	018	0239148-4
	059	0247796-5
	060	0247798-9
	076	0248406-0
	083	0248543-8
	036	0245910-7
Cristiane Cibebe De Freitas	022	0240672-2
Cristianne Ganem Kisner	015	0237917-1/01
César Augusto Terra	023	0240789-2
	036	0245910-7
	081	0248438-2
Daniele Jungles De Carvalho	025	0241753-6
Daniilo Porthos Schrut	086	0248809-1
Darwin Harnack	065	0248116-1
Diana Soraia Tabalipa Pimentel	020	0239693-4
Didio Mauro Marchesini	069	0248212-8
Dilete De Fátima De-nez	061	0247955-4
Dévon Defaci	084	0248730-1
Ederson Ribas Basso E Silva	034	0245417-1
Eliezer Castro De Queiroz	068	0248211-1
Emerson L. Santana	059	0247796-5
Erlon Fernando Ceni De Oliveira	084	0248730-1
Eugênio Sobradieil Ferreira	064	0248105-8
Everson Manjinski	038	0246080-8
Fabiana Silveira	028	0243913-0
	030	0244366-5
	029	0244301-4
Fabiano Roerner	029	0244301-4
Fernando Blaszkowski	008	0232524-6
Flaviano Bellinati Garcia Peres	018	0239148-4
	059	0247796-5
	060	0247798-9
	068	0248211-1
	076	0248406-0
	083	0248543-8
Fábio Marcelo Labatut Bini	074	0248312-3
Geraldo Alberti	034	0245417-1
Geraldo Manjinski Júnior	038	0246080-8
Geraldo Ribeiro N. D. C. Neto	042	0246300-5
	043	0246300-5
Gilberto Stinglin Loth	015	0237917-1/01
Gildo Alves De Paula	025	0241753-6
Gustavo Saldanha Suchy	025	0241753-6
	051	0247079-9
Helder Nei Nardelli	006	0229261-9
Homero Matias	008	0232524-6
Hélio Pereira Cury Filho	042	0246300-5
	043	0246300-5
Irineu Ruaro	024	0241593-0
Ivan Ariovaldo Pegoraro	048	0246716-3
Jaime Dias De Oliveira Junior	010	0235199-5
Jair Batista Do Nascimento	068	0248211-1
Jaqueline Lorena Migliorini	062	0248071-7

Jean Carlos Machado	058	0247679-9
Jefferson Do Carmo Assis	017	0238840-2
Josmar Gomes De Almeida	078	0248428-6
José Gonzaga Soriani	032	0245257-5
José Adriano Malaquias	024	0241593-0
José Francisco Pereira	022	0240672-2
José Marega	032	0245257-5
José Mauricio Luna Dos Anjos	070	0248223-1
José Roberto Gazola	064	0248105-8
José Valmir Zambrim	035	0245489-7
Joyce Maria Vinhas Villanueva	066	0248173-6
João Carlos Messias Júnior	027	0243500-3
João De Oliveira Franco Júnior	047	0246677-1
João Leonelho Gabardo Filho	015	0237917-1/01
	023	0240789-2
	036	0245910-7
	081	0248438-2
Juliano Demian Ditzel	086	0248809-1
Karime Cecyn Pietszkowski	062	0248071-7
Karine Cristina Da Costa	041	0246205-5
	078	0248428-6
Karine Pereira	049	0246803-1
Karine Simone Pofahl	028	0243913-0
	030	0244366-5
Kelly Cristina Bombonato	027	0243500-3
Laertes Bonetto De Oliveira	020	0239693-4
Lauri João Zamboni	012	0235708-4
Lauro Fernando Zanetti	035	0245489-7
Leandro Cabrera Galbiati	078	0248428-6
Leandro Ricardo Zeni	047	0246677-1
Leandro Zamboni	012	0235708-4
Leonardo Mizuno	010	0235199-5
Leonardo Xavier Roussenq	027	0243500-3
Leonel Trevisan Júnior	012	0235708-4
	058	0247679-9
Leonora Vieira De Melo Ramalho	064	0248105-8
Leopoldina Maria Madel	006	0229261-9
Luciana Veiga Caires	004	0214127-9
	007	0231992-0
	013	0236881-2
Luciane Machado	003	0201000-8
Luciano Chizini Chemin	062	0248071-7
Luis Alberto Snicikoski	020	0239693-4
	049	0246803-1
Luiz Antonio De Souza	026	0242459-7
Luiz Carlos Da Rocha	005	0228960-3
	031	0245245-5/01
Luiz Fernando Brusamolin	019	0239510-0
	042	0246300-5
	043	0246300-5
	080	0248435-1
Luiz Marcelo Da Silva	033	0245274-6
Luiz Renato Pereira Santa Ritta	051	0247079-9
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	005	0228960-3
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	044	0246332-7
Marcelo Antonio Ohrenno Martins	057	0247437-1
Marcelo Antonio Theodoro	044	0246332-7
Marcelo Garcia Lauriano Leme	054	0247195-8
Marcelo Teisheiner Cavassani	014	0237682-3
	033	0245274-6
	037	0245966-9
	054	0247195-8
	056	0247412-4
	061	0247955-4
	077	0248408-4
	079	0248434-4
	070	0248223-1
	078	0248428-6
	012	0235708-4
	035	0245489-7
	048	0246716-3
	024	0241593-0
	041	0246205-5
	044	0246332-7
	049	0246803-1
	011	0235499-0
	019	0239510-0
	042	0246300-5
	043	0246300-5
	080	0248435-1
	060	0247798-9
	058	0247679-9
	003	0201000-8
	004	0214127-9
	007	0231992-0
	013	0236881-2
	003	0201000-8
	045	0246339-6
	019	0239510-0
	063	0248092-6
	071	0248287-5
	032	0245257-5
	047	0246677-1
	066	0248173-6
	064	0248105-8
	009	0234188-8
	074	0248312-3
	046	0246446-6
	004	0214127-9
	045	0246339-6
	009	0234188-8
	026	0242459-7
	055	0247397-2
	074	0248312-3
	085	0248741-4
	053	0247122-5
	012	0235708-4
	036	0245910-7
	048	0246716-3
	046	0246446-6
	085	0248741-4

Juliano Demian Ditzel
Karime Cecyn Pietszkowski
Karine Cristina Da Costa

Karine Pereira
Karine Simone Pofahl

Despachos Relator

003. 0201000-8 Apelação Cível

Protocolo:2001/129495. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 980000154 Busca e Apreensão. Apelante: Volmir Cardoso de Aguiar. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Anderson Hataqueiama. Adv.: Murilo Cleve Machado. Apelado: Banco Fiat S/a. Adv.: Luciano Machado. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc.

1. Junte-se a petição datada de 19 de outubro de 2003, protocolada neste Tribunal no último dia 20.
2. Por meio da referida petição, dirigida ao Juízo a quo, noticiam as partes a celebração de acordo e pedem homologação.
3. Considerando que o acordo, após homologado em primeira instância, colocará fim ao processo, fica prejudicado o procedimento recursal, que, portanto, julgo extinto, na forma autorizada pelo art. 92, inc. VII do Regimento Interno deste Tribunal.
4. Baixem aos autos à instância a quo para os devidos fins.
Int. Curitiba, 26 de novembro de 2003.
VALTER RESSEL - RELATOR

Despachos Relator

004. 0214127-9 Apelação Cível

Protocolo:2002/125688. Matéria: Leasing. Comarca: Guaruapuava. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 990000233 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000159 Medida Cautelar. Apelante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luciana Veiga Caires. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Adv.: Mirelle Neme Buzalaf. Apelado: João Vevurka. Adv.: Nézio Toledo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. I)- João Vevurka ingressou com a presente ação cautelar inominada, contra Safra Leasing s/a - Arrendamento Mercantil, alega que firmou com a referida empresa dois contratos de arrendamento mercantil, tendo por objeto os veículos especificados na petição inicial. Os referidos contratos contêm cláusula de vinculação das contraprestações com observância da variação cambial. Por decorrência da quebra da política econômica que previa a equiparação da moeda nacional com o dólar, ocorreu elevada exasperação das contraprestações, tornando impraticável a continuidade dos pagamentos.

À vista disso, por pretender ajuizar ação de revisão dos contratos, ingressou com a presente medida cautelar, oportunizando o adimplemento das obrigações ajustadas, mediante substituição da variação cambial pelo INPC a partir do mês de janeiro de 1999.

Deferida a liminar foi interposto recurso de agravo de instrumento, cabendo a relatoria do mesmo ao eminente Juiz Paulo Habit, da Sexta Câmara Cível deste tribunal, restando o mesmo desprovido, conforme v. acórdão de número 10.299.

II)- Em tempo oportuno foi ajuizada a ação de revisão de contrato, invocando, para tanto, o artigo 6º do Código de proteção ao Consumidor, postula a procedência da ação, para permitir a revisão do contrato firmado, substituindo o sistema de equivalência cambial, pelo INPC. Por derradeiro, pugnou pela confirmação da liminar concedida nos autos da ação cautelar.

III)- Na contestação apresentada, a requerida/arrendante defende o não cabimento das regras protetionistas do CDC aos contratos de arrendamento mercantil, no mais, defende a legitimidade da variação cambial, sob argumento de que os recursos aplicados em tal modalidade de transação, são originários de bancos estrangeiros, contando, para tanto, com a autorização passada pelo Banco Central do Brasil.
IV)- Nas decisões proferidas, o MM. Juiz de Direito deu pela procedência das mesmas, por entender possível a revisão dos contratos, para substituir a variação cambial pelo INPC. Impôs contra a requerida, ora apelante, as verbas que decorrem da sucumbência processual.

É de se registrar que ocorreu lapso na formação dos autos, pois, como visto, a sentença que apreciou a ação principal, foi ensartada nos autos da ação cautelar e o inverso também se verificou, ou seja, a sentença que apreciou a ação cautelar foi ensartada aos autos da ação principal. Ocorrendo, por isso, a dupla insurgência recursal (apelações de números 0214126-2 e 0214127-9).

Assim, recomenda-se o exame simultâneo de ambos os recursos.

V)- Mesmo considerando as razões expostas pela apelante, tenho que o presente recurso comporta exame direto por esta relatoria, dispensado o julgamento colegiado, para tanto, basta considerar o seguinte:-

a)- Quanto à ação cautelar.

A ação cautelar é de todo sem objeto, pois, como visto, trata de pretensão lançada como de preparação para o ajuizamento da ação principal, conferida a liminar, foi a mesma submetida à insurgência recursal, cabendo o seu reexame pela Sexta Câmara Cível desta Corte de Justiça. O V. acórdão que a apreciou, por unanimidade de votos, entendeu cabível o provimento cautelar, ante evidência do desequilíbrio nas relações contratuais, o referido julgado vem amparado por precedentes jurisprudenciais ali especificados.

Em se tratando de ação cautelar preparatória, como aqui se registra, ao ser confirmada por sentença de mérito, nos autos da ação principal, tem-se, por isso, que a pretensão cautelar desbordou da natureza cautelar, passando ao campo da prestação jurisdicional definitiva e, por esta razão, não pode ser modificada em sede de apelação, sem prévia desconsideração da sentença de mérito que foi proferida na ação principal, até mesmo porque esta derradeira decisão, além de impor a revisão do contrato, reconheceu a eficácia dos depósitos efetuados no curso das duas demandas.

Registre-se, também, que as razões do recurso de apelação interposto nos autos da ação cautelar, não atacam os requisitos da cautelar (fumus boni juris e periculum in mora). Tem-se, por

isso, que a apelação lançada na ação cautelar (apelação nº 214126-2), não comporta o almejado conhecimento.

b)- Quanto à ação principal.

A ação de revisão do contrato de arrendamento mercantil, está relacionada com dois temas de fundamental importância, ou seja, a aplicação das regras protetionistas do CDC aos contratos de tal espécie, bem como da possibilidade de revisão da cláusula que venha estabelecer a vinculação das contraprestações à moeda americana.

Tais questões estão pacificadas no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, mencionado-se, para tanto, o v. acórdão da 3ª Turma do referido Tribunal, que considera o seguinte:-

“O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos de arrendamento mercantil, já que caracterizada a prestação de serviços pela arrendadora e estabelecida uma relação de consumo- Precedentes do STJ.

Firmou-se nesta Corte, o entendimento no sentido da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de se determinar a substituição da correção monetária pela variação cambial por outro índice, nos contratos de arrendamento mercantil, em que se discute a viabilidade dessa indexação- Não se conhece de recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Relator Ministro Castro Filho).
Quanto à revisão do contrato, para substituir a variação cambial pelo INPC, assim decidiu a mesma Terceira Turma, em recurso relatado pela eminente Ministra Nancy Andrighi, cuja ementa esclarece o seguinte:-

“O abandono do sistema de bandas para cotação da moeda americana, que resultou em considerável aumento de seu valor perante o real, constitui fato superveniente capaz de ensejar a revisão do contrato de arrendamento mercantil atrelado ao dólar, à vista de ter colocado o consumidor em posição de extrema desvantagem- A instituição financeira deve provar que os recursos em moeda estrangeira foram efetivamente captados no mercado externo e exclusivamente empregados na operação financeira com o arrendatário”.

Ora, no caso presente, não existe a efetiva comprovação da aplicação dos dólares, na compra dos veículos objeto do arrendamento mercantil. As camionetas foram adquiridas no mercado interno, com pagamento em moeda nacional.

Nesta Câmara, a mesma orientação resultou consagrada, quando do exame das apelações cíveis 180598-6, 180339-3 - 198648-1 e 187.334-5, recursos dos quais atuei como relator. V)- À vista disso e com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento a ambos os recursos, para confirmar a sentença recorrida, dando pela procedência da presente ação, para substituir a variação cambial, pelo INPC a partir do mês de janeiro de 1999, conforme pretendido pela parte autora e acolhido pela respeitável sentença recorrida.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Sergio Rodrigues.
Relator

Despachos Relator

005. 0228960-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/38911. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária:200100001301 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700001031 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9700001112 Medida Cautelar. Apelante: Desemparr Defensivos Agrícolas, Sementes Palmeira Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil Ltda. Adv.: Lúcia Aurora Furtado Bronhola. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,
1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por DESEMPARR DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, SEMENTES PALMEIRA LTDA., nos autos nº 1.301/2001 de Embargos à Execução, em face da sentença que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, e 741, ambos do Código de Processo Civil, por entender que o embargante carece de interesse de agir, quando, por tratar-se de título judicial, só poderia discutir as matérias elencadas no artigo 741 do referido diploma.

Irresignado com o referido decisum, alega, em síntese, o excesso de execução oriundo da inidoneidade da aplicação da TR como índice de correção monetária, em virtude da mesma não medir o desgaste inflacionário, acarretando um acréscimo excessivo ao real valor da dívida, e que a sentença executada não determinou em momento algum a aplicação de referida taxa para correção, não havendo, pois, qualquer respaldo que enseje sua utilização. Pleiteia pela utilização do INPC, eis que referida taxa avalia melhor o processo inflacionário e reflete mensalmente as variações do poder aquisitivo da moeda.

Alega, com respaldo no artigo 741 do Código de Processo Civil, o receio de vir a ser prejudicado, de forma a arcar com uma obrigação sem qualquer fundamento, eis que, em sede de Embargos, é perfeitamente viável a discussão acerca do excesso de execução.

Finalmente, requer seja dado provimento ao presente apelo, a fim de que seja a sentença anulada para o prosseguimento dos embargos à execução.

Foram apresentadas contra-razões às fls.49/54 pleiteando a manutenção da sentença monocrática.

2. De plano, passo a analisar o mérito do recurso, nos termos em que dispõe o disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

De uma análise dos autos, vislumbra-se razão ao pleito do recorrente, senão vejamos:

Insurge-se o apelante, contra a sentença proferida em embargos à execução que extinguiu os respectivos embargos sem julgamento de mérito, tendo em consideração os limites impostos à defesa, com fulcro no art. 741 do CPC.

Para tanto, argumenta que a adoção da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária importa em excesso de execução, e portanto, admite discussão nos referidos embargos, com base no art. 741, V do CPC.

Destarte, a discussão suscitada pelo recorrente acerca da aplicação da TR para o cálculo dos honorários advocatícios na mencionada execução judicial insere-se perfeitamente dentre as hipóteses de verificação de excesso de execução elencadas no art. 743 do CPC, a saber:

“Art. 743. Há excesso de execução:

I - quando o credor pleiteia quantia superior à do título;

II - quando recai sobre coisa diversa daquela declarada no título;

III - quando se processa de modo diferente do que foi determinado na sentença;

IV - quando o credor, sem cumprir a prestação que lhe corresponde, exige o adimplemento da do devedor (art. 582).

V - se o credor não provar que a condição se realizou”

Muito embora o digno juízo monocrático tenha proferido sentença favorável à aplicabilidade da TR (Taxa Referencial) quando contratada, não trata a pretensão recursal do apelante de rediscutir matéria já exaurida por ocasião do julgamento de mérito do feito originário, razão pela qual o mesmo não pode ser considerado carecedor da ação.

Portanto, com fulcro no art. 515 do CPC, evidenciando-se nos autos elementos suficientes ao julgamento da respectiva ação no estado em que se encontra, passo à análise das questões de mérito prejudicadas pelo juízo a quo.

De início, insta consignar que os limites jurisdicionais estabelecidos pela respeitável decisão executada versam exclusivamente sobre a ação revisional nº 1031, a qual houve por bem em reconhecer a incidência da TR como índice de correção monetária da respectiva avença.

Contudo, não se afigura possível aplicar-se tal indexador extensivamente à relação jurídica distinta, pois, a relação jurídico-contratual analisada pelo juízo originário difere da relação jurídica estabelecida entre as partes em razão da sucumbência, ressaltando-se que inexistem nos autos qualquer prova ou elemento que possa validar a correção monetária incidente sobre a verba honorária nos mesmos moldes estabelecidos pelo contrato discutido.

Conclusivamente, é cediço o posicionamento desta Câmara Especializada no sentido de que a Taxa Referencial (TR) só comporta aplicação quando expressamente contratada, que não se verifica com relação às verbas decorrentes de sucumbência, porquanto a relação jurídica estabelecida entre vencedor e vencido advém de um ato jurisdicional, alheio a qualquer tipo de pactuação formulada entre as partes.

Nesse sentido:

“CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE INDEXADOR. TAXA REFERENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE SUA APLICAÇÃO COMO ÍNDICE SUBSTITUTIVO. LEGALIDADE DE SUA APLICAÇÃO DECORRENTE DA LEI OU DO CONTRATO. MULTA. AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTETATÓRIO. DESCABIMENTO.

1. A taxa referencial não pode ser aplicada com índice substitutivo do BTN.
2. Todavia, inexistente óbice legal para a sua aplicação nos contratos firmados após o advento da Lei nº 8.177/91, ou mesmo nas hipóteses previstas expressamente em lei.

3. Se os embargos declaratórios tiveram como finalidade o prequestionamento para embasar recurso à instância especial, a aplicação da multa é descabida.

Embargos parcialmente recebidos.”

(Embargos Infringentes nº 73.793/02, de Curitiba, j. em 19.11.1996, Relator o eminente Juiz CRISTO PEREIRA). Ressalte-se por oportuno, que a execução da sentença referente à verba honorária constitui direito autônomo, o que sepulta qualquer dúvida a respeito de sua desvinculação dos índices aplicados no objeto da ação revisional:

“O artigo 23, do Estatuto da Advocacia, confere direito autônomo para executar a sentença na parte referente aos honorários. Todavia, não fica excluída a possibilidade da própria parte executar os honorários de seu patrono. (EmbDiv. nº134.778-MG, rel. Min.Cesar Asfor Rocha)”1

3. Nestas condições, dou provimento ao presente recurso, nos termos do caput do artigo 557, ao efeito de determinar a utilização do INPC como índice de correção monetária do valor atribuído à causa, apenas para o fim de calcular a verba honorária devida ao apelado no mesmo percentual estabelecido pelo juízo a quo, invertendo-se os ônus sucumbenciais, nos moldes fixados na r. sentença.

4. Publique-se e intemem-se.

5. Dé-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak
Relator Designado

1 Enunciado nº36 do Centro de Estudos Jurídicos do Tribunal de Alçada do Paraná

Despachos Relator

006. 0229261-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/32863. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9800000051 Busca e Apreensão. Apelante: Servopa Administradora de Consórcio S/c Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Adv.: Vaneza Janke de Castro. Apelado: Cláudio Kniss dos Santos. Adv.: Helder Nei Nardelli. Adv.: Leopoldina Maria Madel. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS,

1. Trata-se de recurso de apelação cível manejado por SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., nos autos nº 51/98 de Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito, em face da sentença que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual conforme preceitua o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, indeferindo o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, por entender inadmissível a prisão do depositário infiel por equiparação, visto que o devedor fiduciante não está na situação jurídica de depositário. Irresignado com referida sentença, alega, em síntese, o equívoco do digníssimo juiz a quo ao proferir sua decisão com funda-

mento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Menciona a ausência de requisitos de validade da sentença, apontando a omissão do relatório na decisão que declarou extinto o processo, e ainda, demonstra sua pretensão em utilizar-se da ação de depósito para reaver o bem alienado fiduciariamente, mediante o artigo 4º do Decreto-lei 911/69.

Sustenta a aplicabilidade do Decreto-lei 911/69, porque o réu tornou-se fiel depositário no momento em que o contrato de alienação fiduciária em garantia foi celebrado e argumenta acerca da prisão civil, ressaltando que não pode prevalecer o posicionamento no sentido de que a norma constitucional se refere tão-somente à prisão do depositário propriamente dito, não admitindo na hipótese de equiparação legal, tal como o devedor fiduciante.

Traz aos autos entendimento jurisprudencial enfatizando a aplicabilidade da prisão civil do devedor fiduciante, e requer, por fim, o provimento do presente apelo, com consequente reforma da sentença monocrática.

Subiram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

2. De início, no tocante à nulidade do r. decisório de 1º grau, ante a propalada ausência de relatório, deixo de vislumbrar razão no pleito da apelante.

Ocorre que, conforme se depreende dos autos, observa-se que a sentença de f. 189/192 possui relatório:

“Autos 51/98

Requerente: Servopa Administradora de Consórcios S.C. LTDA.

Requerido: Cláudio Kniss dos Santos.

Vistos,

Embargos no art.4º do DL 911, de 1969, o credor requereu a conversão do pedido de busca e apreensão nos mesmos autos, em ação de depósito, visando compelir a restituição do bem alienado fiduciariamente e não encontrado por não se achar na posse do devedor no local noticiado nos autos.” (f. 189).

Na verdade, apesar de sucinto, o relatório é apto a impedir que a decisão de primeiro grau venha a ser nulificada, em vista da presença de todos os requisitos elencados pelo art. 458 do Código de Processo Civil, em especial ao consignado junto ao seu inciso I:

“Art.458. São requisitos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;”

Portanto, por inexistir qualquer sorte de violação ao consignado nos artigos 458 e 459 do Código de Processo Civil, deve ser afastada a preliminar de nulidade de sentença suscitada pela apelante.

A seguir, a recorrente sustenta a possibilidade da conversão da ação de busca e apreensão em depósito e, ainda, a imposição da prisão civil do devedor fiduciante, caso este não entregue o bem ou o seu equivalente em dinheiro no prazo cabível. Nesse aspecto, depreende-se que a razão assiste em parte a recorrente.

Inicialmente, é necessário fazer a abordagem em relação à questão da impossibilidade de se cominar a pena de prisão civil ao devedor fiduciante.

Neste tópico, firmou-se entendimento nesta Câmara especializada em alienação fiduciária e arrendamento mercantil, à unanimidade de seus integrantes, no sentido de ser incabível a prisão civil do depositário infiel quando decorrente das ações de depósito relacionadas com a alienação fiduciária, que tem enfrentado a questão sob a ótica da legislação infraconstitucional, na esteira do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, que consolidou seu entendimento através de sua Corte Especial, que ao julgar a ERESP 149518, de relatoria do Min. Ruy Rosa de Aguiar, reconheceu a impossibilidade da decretação da prisão civil nas ações de depósito fundadas em contratos de alienação fiduciária, em razão de que, conforme o já exposto, inexistiu depósito típico em tal modalidade contratual.

Nesse sentido:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ENFRENTEAMENTO SOB A ÓTICA INFRACONSTITUCIONAL - POSICIONAMENTO PESSOAL DO RELATOR, FIEL À ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RESSALVA - CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - INOCORRÊNCIA - DISCUSSÃO QUE EXTRAPOLA OS LINDES DO § 2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/69 - RECURSOS PRINCIPAL E ADESIVO DESPROVIDOS.

Consolidou-se no Superior Tribunal de Justiça o entendimento no sentido da inadmissibilidade da prisão civil em casos de depósito oriundo de garantia fiduciária.

Visando a ação de Busca e Apreensão somente a retomada do bem, inviável a discussão acerca de eventual abusividade ou ilicitude das cláusulas contratuais.”1

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. POSIÇÃO UNÂNIME DO STJ.

No plano infraconstitucional, o Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial, no ERESP 149518, julgado em 12.5.99, relatado pelo Min. Ruy Rosa de Aguiar, por unanimidade de votos, uniformizou a jurisprudência no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária, pela inexistência de depósito típico na espécie. (...)”2

Contudo, cumpre observar que a ação de depósito não se exauriu na possibilidade da prisão civil do devedor, sendo a cominação de tal pena uma mera facultade conferida ao credor, eis que um dos objetivos da demanda também é reaver o equivalente em dinheiro do bem alienado fiduciariamente, nos termos em que preceitua o art. 906 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido o entendimento desta Câmara:

“BUSCA E APREENSÃO - DECRETO LEI 911/69 - CONSTITUCIONALIDADE - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - DEPÓSITO ATÍPICO - INEXISTÊNCIA DO DEPOSITÁRIO CLÁSSICO - ENTENDIMENTO PACIFICADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Decreto-lei 911/69 foi recepcionado pela ordem constitu-

cional sendo, portanto, aplicável.

2. É possível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.

3. É assente na jurisprudência que a prisão civil é incabível nos casos de alienação fiduciária, por se tratar de depósito atípico, inexistindo a figura do depositário clássico.”3

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - POSSIBILIDADE - DECRETO-LEI 911/69, ART. 4º - CANCELAMENTO DE AÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE, SEGUNDO A ÓTICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA DO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APRECIACÃO EQÜITATIVA DO JUÍZ - RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

É possível a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, quando fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, conforme disposto no Decreto-lei 911/69.

É incabível a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária, haja vista tratar-se de depósito atípico.”4 O STJ também já firmou posicionamento a respeito:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DE DEPÓSITO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE.

Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, ao credor é permitido requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito (art.4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º.10.1969).

Recurso especial conhecido e provido parcialmente.”5 Desta feita, diante da não localização do bem alienado fiduciariamente, há que se ter como perfeitamente viável a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, de acordo com o que reza o art. 4º do Decreto-lei 911/69.

Sendo assim, a sentença deve ser modificada, para o fim de autorizar a conversão da ação de busca e apreensão em depósito.

3. Nestas condições, dou provimento parcial ao presente recurso, nos termos do artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, tendo em vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema. 4. Publique-se e intemem-se.

5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 24 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Ap. Cível nº 187281-9 - Juiz Mendes Silva -4ª C. Cível - Julg. 25/09/02.

2 Ap. Cível nº202358-3 - Juiz Ruy Cunha Sobrinho - 4ª C. Cível - Julg. 09/10/02.

3 Ap. Cível nº208001-3 - Juiz Costa Barros - 4ª C. Cível - DJ em 14/03/03.

4 Ap. Cível nº215040-1 - Juiz Mendes Silva - 4ª C. Cível - DJ em 25/04/03.

5 Resp402439/MS - Min. Barros Monteiro - Quarta Turma - DJ em 26/08/02.

Despachos Relator

007. 0231992-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/60727. Matéria: Leasing. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Cível. Ação Originária:20000000189 Reintegração de Posse. Apelante: Continental Banco S/a. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Adv.: Luciana Veiga Cairas. Adv.: Murillo Espínola de Oliveira Lima. Apelado: Zélia Aristides de Carvalho. Adv.: Cristiane Aparecida de Oliveira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por CONTINENTAL BANCO S/A, nos autos nº 189/00 de Ação de Reintegração de Posse, em face de sentença que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, para declarar o autor carecedor da ação ante a impossibilidade jurídica do pedido, entendendo que a antecipação do VRG descaracteriza o contrato de leasing, transmudando-o em contrato de compra e venda a prestação, desvirtuando-se assim, a triplíce opção que lhe é característica ao final do pacto e condenando ao autor, ora apelante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor atribuído a causa.

Irresignado, alega, em síntese, que o pagamento antecipado do Valor Residual Garantido (VRG), não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, aduzindo que a Resolução nº 2.309/96 do Banco Central autoriza expressamente a referida antecipação, e que o arrendatário continua tendo a opção de compra dos bens. Insurge-se alternativamente contra o arbitramento dos honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor da causa, consubstanciado no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) requerendo a sua minoração nos termos do art. 20 § 4º do CPC, ante a ausência de condenação do requerente.

Para fins legais e processuais, prequestiona os arts. 7º e 11, § 1º da Lei nº 6.099/74, bem como o art. 20, § 4º do CPC.

Por fim, requer o provimento do presente recurso, no sentido de julgar procedente a respectiva ação de Reintegração de Posse, invertendo-se as verbas sucumbenciais; ou, minorar os honorários advocatícios, nos termos de sua fundamentação.

O apelado apresentou contra-razões.

Subiram os autos a este Tribunal.

2. Conheço do presente recurso e, de plano, passo a analisar a matéria meritória deduzida pelo apelante, nos termos em que dispõe o disposto no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

Trata a espécie originária de Ação de Reintegração de Posse, oriunda de contrato de arrendamento mercantil do bem descrito na exordial, conforme se infere do contrato nº 2 6 - 1.904.830-0 acostado às fls. 7/8.

A mora restou devidamente comprovada, através da notificação extrajudicial de fl. 13, seguida de AR (fl. 14), desde 22 de setembro de2000, sobre o débito inicial de R\$ 10.316,73 (dez mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), consubstanciado como valor da causa.

Da análise do referido contrato, verifica-se o adiamento do VRG diluído nas contraprestações, fato este que ensejou a aplicação da Súmula nº263 do STJ pelo juízo a quo.

Em que pese a orientação agasalhada pelo ilustre magistrado singular à época do r. decisório, merecem acolhimento as razões formuladas pelo Apelante.

Com efeito.

Neste aspecto, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada, órgão especializado no julgamento de recursos que versam sobre contratos de arrendamento mercantil, vinha decidindo, até o primeiro semestre de2003, que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido descaracterizava o contrato de leasing para o de compra e venda, haja vista o desaparecimento da opção de compra por parte do arrendatário ao término da avença. Tal posicionamento encontrava respaldo no Superior Tribunal de Justiça, sobretudo em face da edição da Súmula 263, publicada em20/05/2002, e que firmou o entendimento segundo o qual “a cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.”

Contudo, a referida súmula foi cancelada em 27/08/2003, uma vez que a Corte Especial do STJ, ao julgar os Embargos de Divergência em Recurso Especial nº213828/RS, decidiu, por maioria de votos, acolher a divergência exarada, no sentido de reconhecer a validade da cobrança antecipada do VRG.

“CANCELAMENTO. SÚM. N.263-STJ. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO ANTECIPADO. VRG.

Prosseguindo o julgamento, após a Seção ter cancelado a Súm. n.263-STJ em que se ponderou que, apesar de a Segunda Seção deste Tribunal sempre ter sustentado que o pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG) implicaria descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, as Turmas da Primeira Seção, analisando a matéria sob o ponto de vista tributário, consideraram ser possível a antecipação do VRG, sem que tal situação descaracterize o contrato de leasing. Essa última orientação, entretanto, prevaleceu na Corte Especial quando do julgamento dos EREsp 213.828-RS, em 7/5/2003 (ver Informativo n. 171). Diante dessa decisão é que a Seção cancelou a citada súmula em 27 / 8 / 2003. E, no mérito, a Seção deu parcial provimento ao REsp no sentido de que o pagamento antecipado do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. Resp 443.143-GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julgado em 10/9/2003.”

Assim, nas hipóteses em que o VRG é pago de forma diluída ou antecipada, há que se entender que o arrendatário não é compelido a adquirir o bem, sendo-lhe assegurado o direito de não exercer a opção de compra deste, nos termos em que reza o art. 5º, alínea “c” da Lei 6.099/74:

Art. 5º. Os contratos de arrendamento mercantil conterão as seguintes disposições:

(...)

c) opção de compra ou renovação de contrato, como facultade do arrendatário;

A respeito, o entendimento do STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. LEASING. DESCARACTERIZAÇÃO. TAXA DE JUROS. CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. PRECEDENTE.

1. A jurisprudência da Corte foi assentada no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o Senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/5/03). (...)”1

No mesmo sentido, o posicionamento desta Câmara:

“ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VARIAÇÃO CAMBIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA CONFIGURADA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. REPARTIÇÃO DO ÔNUS ENTRE ARRENDANTE E ARRENDATÁRIO DE ACORDO COM A NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP472594/SP). COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO, CONFORME DECISÃO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ERESP 213828/RS).

(...)

5. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, julgando os Embargos de Divergência em Recurso especial nº213828/RS, de forma majoritária, alterando o entendimento da Súmula nº263/STJ, decidiu que o Valor Residual Garantido (VRG) dos contratos de arrendamento mercantil pode ser pago a qualquer momento durante a vigência do contrato, sem caracterizar exercício de compra e venda. (...)2

Conclui-se, em face do novo entendimento adotado por esta Corte, em sintonia com o Superior Tribunal de Justiça, que o pagamento do VRG pode ser efetuado a qualquer tempo, sem que, contudo, ocorra a descaracterização do contrato de leasing para o de compra e venda a prazo.

Sendo assim, em face de tal posicionamento, há que se recepcionar a argumentação recursal ao efeito de ensejar a anulação do decisum ora atacado, afastando-se o decreto de carência de ação imposto ao requerente, ora apelante, pelo ilustre condutor do processo.

3. Nestas condições, com apoio no artigo 557 caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, tendo em vista o cancelamento da Súmula nº 263 do Superior Tribunal de Justiça e a não descaracterização do contrato de leasing, ao efeito de anular a respeitável sentença recorrida e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito.

4. Publique-se e intemem-se, com remessa dos autos à vara de origem, quando oportuno.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 24 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 AgResp nº471542 - Min. Carlos Alberto Menezes Direito -

Terceira Turma - DJ em 04/08/03.

2 Ap. Cível nº232.862-1 - Juiz Ruy Cunha Sobrinho - Quarta C. Cível - DJ em 15/08/03.

Despachos Relator

008. 0232524-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/64424. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:200000070002 Reintegração de Posse. Autos Complementares:200000000527 Sequencia Anual. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Apelante: Egberto Schon Ribas Junior. Adv.: Homero Matias. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

1. Trata-se de recursos de apelação cível interpostos por ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e EGBERTO SCHON RIBAS JÚNIOR, nos autos nº 70.002 de Ação de Reintegração de Posse, em face de sentença que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, para declarar o autor carecedor da ação ante a impossibilidade jurídica do pedido, entendendo que a antecipação do VRG descaracteriza o contrato de leasing, transmudando-o em contrato de compra e venda a prestação, desvirtuando-se assim, a triplíce opção que lhe é característica ao final do pacto e condenando ao autor, ora apelante 1, ao pagamento apenas das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), determinando ainda a restituição do valor de mercado correspondente ao veículo arrendado no momento da execução.

Irresignado, ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (Apelante 1) alega, em síntese, que o pagamento antecipado do Valor Residual Garantido (VRG), não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, aduzindo que o referido adiamento do VRG encontra respaldo na Resolução nº 2.309/06 do Banco Central, e que a permanência do veículo em mãos do apelado caracteriza esbulho possessório ante o seu estado de inadimplência e a rescisão unilateral do contrato operada por este.

Por fim, requer o provimento do presente recurso, no sentido de afastar-se o fundamento de carência de ação ensejador da extinção do feito, para julgar procedente a ação de reintegração de posse e declarar rescindido o contrato em questão. A seu turno, EGBERTO SCHON RIBAS JÚNIOR (Apelante 2) insurge-se contra os termos da restituição estipulada pelo juízo a quo, bem como o arbitramento dos honorários advocatícios no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), requerendo a apuração do valor de restituição do veículo por ocasião da liquidação de sentença, e a majoração dos honorários advocatícios nos limites estabelecidos pelo art. 20, § 4º do CPC. Ambos apresentaram contra-razões, respectivamente às fls. 145/149 e 150/160.

Subiram os autos a este Tribunal.

2. Conheço da apelação 1 e, de plano, passo a analisar a matéria meritória deduzida pelo apelante, nos termos em que dispõe o disposto no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. Trata a espécie originária de Ação de Reintegração de Posse, oriunda de contrato de arrendamento mercantil do bem descrito na exordial, conforme se infere do respectivo contrato acostado às fls. 09/15.

A mora restou devidamente comprovada, através da notificação extrajudicial acostada à fl. 16, recebida pela esposa do réu, Sra. Eliana Ribas, em 16 de março de2000, sobre o débito inicial de R\$ 1.368,74 (mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), consubstanciado como valor da causa.

Da análise do referido contrato, verifica-se o adiamento do VRG diluído nas contraprestações, fato este que ensejou a aplicação da Súmula nº263 do STJ pelo juízo a quo.

Em que pese a orientação agasalhada pelo ilustre magistrado singular à época do r. decisório, merecem acolhimento as razões formuladas pelo Apelante 1.

Com efeito.

Neste aspecto, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada, órgão especializado no julgamento de recursos que versam sobre contratos de arrendamento mercantil, vinha decidindo, até o primeiro semestre de2003, que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido descaracterizava o contrato de leasing para o de compra e venda a prestação, haja vista o desaparecimento da opção de compra por parte do arrendatário ao término da avença.

Tal posicionamento encontrava respaldo no Superior Tribunal de Justiça, sobretudo em face da edição da Súmula 263, publicada em20/05/2002, e que firmou o entendimento segundo o qual “a cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.”

Contudo, a referida súmula foi cancelada em 27/08/2003, uma vez que a Corte Especial do STJ, ao julgar os Embargos de Divergência em Recurso Especial nº213828/RS, decidiu, por maioria de votos, acolher a divergência no sentido de reconhecer a validade da cobrança antecipada do VRG:

“CANCELAMENTO. SÚM. N.263-STJ. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO ANTECIPADO. VRG.

Prosseguindo o julgamento, após a Seção ter cancelado a Súm. n.263-STJ em que se ponderou que, apesar de a Segunda Seção deste Tribunal sempre ter sustentado que o pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG) implicaria descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, as Turmas da Primeira Seção, analisando a matéria sob o ponto de vista tributário, consideraram ser possível a antecipação do VRG, sem que tal situação descaracterize o contrato de leasing. Essa última orientação, entretanto, prevaleceu na Corte Especial quando do julgamento dos EREsp 213.828-RS, em 7/5/2003 (ver Informativo n. 171). Diante dessa decisão é que a Seção cancelou a citada súmula em 27 / 8 / 2003. E, no mérito, a Seção deu parcial provimento ao REsp no sentido de que o pagamento antecipado do VRG não descarac-

teriza o contrato de arrendamento mercantil. Resp 443.143-GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julgado em 10/9/2003.”

Assim, nas hipóteses em que o VRG é pago de forma diluída ou antecipada, há que se entender que o arrendatário não é compelido a adquirir o bem, sendo-lhe assegurado o direito de não exercer a opção de compra deste, nos termos em que reza o art. 5º, alínea “c” da Lei 6.099/74:

Art. 5º. Os contratos de arrendamento mercantil conterão as seguintes disposições:

(...)

c) opção de compra ou renovação de contrato, como facultade do arrendatário;

A respeito, o entendimento do STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. LEASING. DESCARACTERIZAÇÃO. TAXA DE JUROS. CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. PRECEDENTE.

1. A jurisprudência da Corte foi assentada no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o Senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/5/03). (...)”1

No mesmo sentido, o posicionamento desta Câmara:

“ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VARIAÇÃO CAMBIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA CONFIGURADA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. REPARTIÇÃO DO ÔNUS ENTRE ARRENDANTE E ARRENDATÁRIO DE ACORDO COM A NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP472594/SP). COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO, CONFORME DECISÃO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ERESP 213828/RS).

(...)

5. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, julgando os Embargos de Divergência em Recurso especial nº213828/RS, de forma majoritária, alterando o entendimento da Súmula nº263/STJ, decidiu que o Valor Residual Garantido (VRG) dos contratos de arrendamento mercantil pode ser pago a qualquer momento durante a vigência do contrato, sem caracterizar exercício de compra e venda. (...)2

Conclui-se, em face do novo entendimento adotado por esta Corte, em sintonia com o Superior Tribunal de Justiça, que o pagamento do VRG pode ser efetuado a qualquer tempo, sem que, contudo, ocorra a descaracterização do contrato de leasing para o de compra e venda a prazo.

Sendo assim, em face de tal posicionamento, há que se reconhecer a procedência do presente recurso, ensejando a reforma do decisum ora atacado.

E com base no §3º do art. 515 do CPC, passa-se ao exame do mérito.

Conforme se depreende dos presentes autos, a mora do devedor encontra-se regularmente caracterizada pelo documento de fl. 16, o que configura o aludido esbulho possessório do bem arrolado no respectivo contrato, sendo curial a procedência do pedido inicial com a confirmação da liminar anteriormente deferida, nos termos do art. 929 do CPC. Todavia, deixa-se de determinar a expedição do respectivo mandado de reintegração, ante a notícia de que o veículo já foi vendido pela arrendante.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG. DESCARACTERIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO ATUAL DO ‘STJ’ ADOTADO PELA CÂMARA. APRECIACÃO DA LIDE NOS MOLDES DO ART. 515, §3º, DO CPC. MORA E ESBULHO COMPROVADOS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO.”3

3. Nestas condições, com apoio no art. 557 do CPC, dou provimento a apelação 1, julgando prejudicada a apelação

2 em virtude da reforma operada na sentença monocrática, tendo em vista a comprovação da mora e configuração do esbulho possessório, ao efeito de declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, julgando procedente o pedido encartado na ação de reintegração de posse, com a condenação do apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando tratar-se de causa que comportou julgamento antecipado e de pouca complexidade.

4. Publique-se e intemem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 24 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 AgResp nº471542 - Min. Carlos Alberto Menezes Direito - Terceira Turma - DJ em 04/08/03.

2 Ap. Cível nº232.862-1 - Juiz Ruy Cunha Sobrinho - Quarta C. Cível - DJ em 15/08/03.

3 Ap. Cível nº232.920-8 - Juíza Dulce Maria Ceconi - Quarta C. Cível - DJ em 05/09/03.

Despachos Relator

009. 0234188-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/75359. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9600035224 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1753731 Conflito de Competência/jurisdição. Autos Complementares: 9900000284 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Noel Garcez França Junior. Apelado: Montaria Comercial de Calcário Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por BANES-

TADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, nos autos nº35.224/96 de Ação de Reintegração de Posse, em face de sentença que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, para declarar o autor carecedor da ação ante a impossibilidade jurídica do pedido, entendendo que a antecipação do VRG descaracteriza o contrato de leasing, transmutando-o em contrato de compra e venda a prestação, desvirtuando-se assim, a triplíce opção que lhe é característica ao final do pacto e condenando ao autor, ora apelante, ao pagamento apenas das custas processuais, em virtude da ausência de citação do requerido.

Inresgado alega, em síntese, que o pagamento antecipado do Valor Residual Garantido (VRG), não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, aduzindo que a natureza essencial da avença é tributária, acarretando inúmeras vantagens para o arrendatário, ressaltando a possibilidade de restituição do VRG caso o mesmo não houvesse optado pela compra do bem, e que a permanência do veículo em mãos do apelado caracteriza esbulho possessório ante o seu estado de inadimplência. Por fim, requer o provimento do presente recurso, no sentido de afastar-se o fundamento de carência de ação ensejador da extinção do feito, para possibilitar o regular processamento do feito e julgar procedente a ação de reintegração de posse, face à rescisão do o contrato em questão.

Subiram os autos a este Tribunal.

2. Conheço do presente recurso e, de plano, passo a analisar a matéria meritória deduzida pelo apelante, nos termos em que dispõe o disposto no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

Trata a espécie originária de Ação de Reintegração de Posse, oriunda de contrato de arrendamento mercantil nº 25.966, dos bens descritos na exordial, conforme se infere do respectivo contrato acostado às fls. 12/17.

Da análise do referido contrato, verifica-se o adiantamento do VRG diluído nas contraprestações, fato este que ensejou a aplicação da Súmula nº263 do STJ pelo juízo a quo.

Em que pese a orientação agasalhada pelo ilustre magistrado singular à época do r. decisório, merecem acolhimento as razões formuladas pelo Apelante.

Com efeito.

Neste aspecto, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada, órgão especializado no julgamento de recursos que versam sobre contratos de arrendamento mercantil, vinha decidindo, até o primeiro semestre de 2003, que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido descaracterizava o contrato de leasing para o de compra e venda a prestação, haja vista o desaparecimento da opção de compra por parte do arrendatário ao término da avença.

Tal posicionamento encontrava respaldo no Superior Tribunal de Justiça, sobretudo em face da edição da Súmula 263, publicada em 20/05/2002, e que firmou o entendimento segundo o qual “a cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.”

Contudo, a referida súmula foi cancelada em 27/08/2003, uma vez que a Corte Especial do STJ, ao julgar os Embargos de Divergência em Recurso Especial nº213828/RS, decidiu, por maioria de votos, acolher a divergência no sentido de reconhecer a validade da cobrança antecipada do VRG:

“CANCELAMENTO. SÚM. N.263-STJ. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO ANTECIPADO. VRG. Prosseguindo o julgamento, após a Seção ter cancelado a Súm. n.263-STJ em que se ponderou que, apesar de a Segunda Seção deste Tribunal sempre ter sustentado que o pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG) implicaria descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, as Turmas da Primeira Seção, analisando a matéria sob o ponto de vista tributário, consideraram ser possível a antecipação do VRG, sem que tal situação descaracterize o contrato de leasing. Essa última orientação, entretanto, prevaleceu na Corte Especial quando do julgamento dos EREsp 213.828-RS, em 7/5/2003 (ver Informativo n. 171). Diante dessa decisão é que a Seção cancelou a citada súmula em 27/8/2003. E, no mérito, a Seção deu parcial provimento ao REsp no sentido de que o pagamento antecipado do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. Resp 443.143-GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julgado em 10/9/2003.”

Assim, nas hipóteses em que o VRG é pago de forma diluída ou antecipada, há que se entender que o arrendatário não é compelido a adquirir o bem, sendo-lhe assegurado o direito de não exercer a opção de compra deste, nos termos em que reza o art. 5º, alínea “c” da Lei 6.099/74:

Art. 5º. Os contratos de arrendamento mercantil conterão as seguintes disposições:

(...)

c) opção de compra ou renovação de contrato, como facultade do arrendatário;

A respeito, o entendimento do STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. LEASING. DESCARACTERIZAÇÃO. TAXA DE JUROS. CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. PRECEDENTE.

1. A jurisprudência da Corte foi assentada no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o Senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/5/03). (...)”

No mesmo sentido, o posicionamento desta Câmara:

“ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VARIAÇÃO CAMBIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA CONFIGURADA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. REPARTIÇÃO DO ÔNUS ENTRE ARRENDANTE E ARRENDATÁRIO DE ACORDO COM A NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP472594/SP). COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO, CONFORME DECISÃO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ERESP 213828/RS).

(...)

5. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, julgando

os Embargos de Divergência em Recurso especial nº213828/RS, de forma majoritária, alterando o entendimento da Súmula nº263/STJ, decidiu que o Valor Residual Garantido (VRG) dos contratos de arrendamento mercantil pode ser pago a qualquer momento durante a vigência do contrato, sem caracterizar exercício de compra e venda. (...)”

Conclui-se, em face do novo entendimento adotado por esta Corte, em sintonia com o Superior Tribunal de Justiça, que o pagamento do VRG pode ser efetuado a qualquer tempo, sem que, contudo, ocorra a descaracterização do contrato de leasing para o de compra e venda a prazo.

Sendo assim, em face de tal posicionamento, há que se reconhecer a procedência do presente recurso, ao efeito de ensejar a anulação do decisum ora atacado, afastando-se o decreto de carência de ação imposto ao requerente, ora apelante, pelo ilustre condutor do processo.

3. Nestas condições, com apoio no art. 557 do CPC, dou provimento ao presente recurso, tendo em vista o cancelamento da Súmula nº263 do Superior Tribunal de Justiça e a não descaracterização do contrato de leasing, ao efeito de anular a respectível sentença recorrida e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito.

4. Publique-se e intemim-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 AgResp nº471542 - Min. Carlos Alberto Menezes Direito - Terceira Turma - DJ em 04/08/03.

2 Ap. Cível nº232.862-1 - Juiz Ruy Cunha Sobrinho - Quarta C. Cível - DJ em 15/08/03.

Despachos Relator

010. 0235199-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/82367. Matéria: Leasing. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000102 Ação de Depósito. Autos Complementares: 1867067 Habeas Corpus. Apelante: Golden Fox Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. Adv.: Roberto de Mello Severo. Adv.: Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira. Adv.: Leonardo Mizuno. Apelado: Banco Panamericano S/a. Adv.: Adriano Muniz Rebello. Adv.: Jaime Dias de Oliveira Junior. Adv.: Abel Antônio Rebello. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descaracterização. Despacho Decisorio.

VISTOS,

1. Trata-se de apelação cível interposta por GOLDEN FOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, em face de decisão proferida nos autos de ação de busca e apreensão convertida em depósito sob nº 102/2001 e que, diante da presença dos requisitos do Decreto-lei 911/69, julgou procedente o pedido formulado pelo autor, determinando a entrega do bem ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Por fim, condenou a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que foram fixados no montante de R\$ 1.688,00 (um mil seiscientos e oitenta e oito reais).

Alega, em síntese, que a constituição em mora da apelante não se deu validamente. Entende que para constituir o devedor em mora, o apelado deveria ter interpelado judicialmente a recorrente, haja vista o preceituado junto ao art.205 do Código Comercial.

Por tais razões, requer o provimento do recurso, a fim de se atendam aos aspectos delineados junto ao apelo.

Sem contra razões, subiram os autos a este Tribunal.

2. Pretende a apelante, a reforma da r. sentença que julgou procedente a ação de depósito tentada pelo apelado, determinando a entrega do objeto da ação ou o seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 horas.

Justificando seu pleito, aduz que a constituição em mora da devedora não se deu de forma regular, uma vez que o autor deixou de observar o procedimento consignado junto ao art. 205 do Código Comercial.

Da análise dos autos, denota-se que a pretensão da apelante não merece acolhida.

Com efeito.

De início, há que se afastar o entendimento da apelante no sentido de que o contrato firmado entre os litigantes seria regido pelas normas do Código Comercial.

Neste aspecto, depreende-se que a relação jurídica existente entre as partes é regulada por legislação especial, qual seja, o Decreto-lei 911/69, de modo que as disposições e formalidades previstas no art.205 do Código Comercial não vêm a ser aplicadas no contexto posto em análise.

A respeito, o entendimento desta Câmara:

“APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 2º, §2º DO DEC. LEI 911/69. PREVALÊNCIA EM RELAÇÃO À REGRA DO ART.205 DO CÓDIGO COMERCIAL. AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. DESNECESSIDADE, UMA VEZ PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO PREVISTO NO ART. 330, I DO CPC. PRISÃO CIVIL. SENTENÇA QUE RECONHECE O SEU CABIMENTO. AFASTAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.”

Por sua vez, cumpre mencionar que a jurisprudência e a doutrina modernas entendem que a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor é requisito essencial para a propositura e concessão da busca e apreensão, não bastando a simples inadimplência para autorizar a propositura da demanda. E a comprovação da mora ou do inadimplemento se faz mediante notificação extrajudicial ou protesto do título, sendo que é medida de rigor para a concessão da busca e apreensão.

Por outro lado, a ausência destes requisitos desconstituiu o direito não apenas de concessão da busca e apreensão, bem como da simples propositura da ação.

A notificação válida é pressuposto para a propositura da ação de busca e apreensão. E para ser válida, a notificação deve, dentre outros requisitos, ser entregue no endereço do devedor

(o que consta do contrato, ou em caso de mudança, no novo endereço).

Neste sentido:

“A prévia notificação é indispensável à propositura de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente em garantia. Nessa notificação, não é necessário indicar-se o valor do débito. Ressalva do autor. A mora existe com o inadimplemento; a prova se faz com a notificação expedida pela credora e recebida pelo devedor. Não se exige uma segunda notificação. Recurso conhecido e provido.”

Frise-se, por oportuno, que a jurisprudência moderna já consagrou o entendimento de que a simples entrega no endereço do devedor se afigura suficiente, não havendo a necessidade de o mesmo receber pessoalmente, bastando assim, a simples entrega da notificação, feita pelo órgão competente, no endereço que o devedor declinou no contrato.

Nesse sentido, a jurisprudência da Quarta Câmara Cível:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. INSURGÊNCIA À LIMINAR DEFERIDA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DESNECESSIDADE. TEMPESTIVIDADE QUE SE PODE AFERIR PELA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. DECRETO-LEI 911/69. CONSTITUCIONALIDADE. MORA. COMPROVAÇÃO. ENVIO DA CARTA DE NOTIFICAÇÃO POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, SEM RESSALVA À EVENTUAL DEVOLUÇÃO DA MISSIVA. PREENCHIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL (DEC.-LEI 911/69, ART. 2º, § 2º). RECURSO NÃO PROVIDO.

Embora seja peça de juntada obrigatória, torna-se despidiana a apresentação de certidão de intimação da decisão agravada quando, pela documentação acostada, facilmente se afere a tempestividade do recurso.

O Decreto-Lei 911/69 não foi revogado tacitamente pela Constituição Federal de 1998, ao contrário, com excepcionais exceções, foi por ela recepcionado, conforme já proclamou o STF. “Para a validade da constituição em mora na espécie é suficiente que a notificação seja dirigida ao endereço do devedor constante do contrato. Não se exige o recebimento pessoal, presumindo-se que o recebimento neste lugar, por outra pessoa, conte com sua aquiescência” (Ac. 17688, de 12.03.2003, Juiz Ruy Cunha Sobrinho).”

Na hipótese versada, depreende-se que o ora credor, BANCO PANAMERICANO S/A, realizou a devida notificação, como consta das f. 17/18 dos autos, restando assim, afastada qualquer irregularidade no que tange à constituição em mora da devedora.

Desta feita, uma vez comprovada a mora ou o inadimplemento da devedora, via notificação extrajudicial ou através do protesto, o deferimento de liminar de busca e apreensão é medida de rigor, estabelecendo o art.3º, caput, do Decreto-lei 911/69 que “O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.” PAULO RESTIFFE NETO e PAULO SÉRGIO RESTIFFE (Garantia Fiduciária, 3ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2000) analisando com detalhes as diversas questões referentes à alienação fiduciária em garantia, à luz das disposições do Código de Defesa do Consumidor, pontificam:

“Satisfeitos todos os pressupostos e requisitos legais, o deferimento da inicial importará automaticamente, em tese, na concessão da liminar da diligência de busca e apreensão. Não há possibilidade de se deferir a menor a inicial, apenas para citação, sem prévia apreensão. Daí o rigor na exigência de comprovação abundante dos requisitos para a formação de um ‘judicium’ preambular (prova preconstituída) razoavelmente seguro. (ob. cit., fls. 787/788)

...

A mora ou o inadimplemento do devedor condicionam a própria ação especial, que inclui no seu rito a apreensão liminar, como ato processual cronologicamente inafastável ao arbítrio do juiz, sob pena de ineficácia da legislação específica. Ou o pedido tem condições de prosperar com todos os rigores iminentes à natureza da ação, ou não tem. O que não se admite é a alteração do rito procedimental, à falta de algum requisito, amenizando-se a ponto de transformá-lo em ordinário, jamais cogitado pela lei. Na seqüência de uma ação de busca e apreensão processada sem liminar acabará ocorrendo fatalmente o suprimento judicial da lei por construções de contorno, porque já não terão incidência adequadas as disposições dos vários parágrafos do art.3º, concedidas para ação de busca e apreensão com liminar.

...

O deferimento do pedido inicial abre para o autor o direito de obter um mandado de busca e apreensão do bem, “erga omnes”. Pela própria função da ação, tem ela começo pela diligência de constrição, cujo prosseguimento fica subordinado à efetiva apreensão.

O bem apreendido permanece em depósito judicial em mãos do autor, ou quem este indicar, até solução final, podendo ser nomeado o próprio réu em casos excepcionais.” (ob. cit., fls. 790/792)

No caso específico dos autos, observa-se que, de acordo com o já mencionado, a devedora foi regularmente constituída em mora, conforme se depreende da notificação extrajudicial anexada às f. 17.

Logo, desde que presentes os requisitos legais atinentes à espécie, há que ser deferida a liminar de busca e apreensão, independentemente da oitiva da parte contrária, conforme procedeu o magistrado de primeiro grau.

A respeito do assunto, há precedentes desta Câmara, conforme se verifica no Agravo de Instrumento nº 186.874-0 e Agravo de Instrumento nº 185.432-8, julgados em 11/09/2002 e 23/1/02, respectivamente, de minha relatoria.

Ainda, no mesmo sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGATORIEDADE DA LIMINAR EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ENTENDIMENTO DO STF E DO STJ DE QUE A AÇÃO SE DESENVOLVE A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO LIMINARMENTE DEFERIDA, COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR ALIENANTE. RECURSO PROVIDO.”

“APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. MATÉRIA DE DEFESA. DECRETO-LEI 911/69. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, UNIFORMEMENTE OBSERVADOS PELA CÂMARA. LIMINAR. DEFERIMENTO. APLICAÇÃO DO ART.3º, DL 911/69. MORA DEVIDAMENTE COMPROVADA. SENTENÇA ANULADA. JULGAMENTO DA LIDE NOS MOLDES DO ART. 515, §30, DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI 10.352 DE 26/12/01. RECURSO PROVIDO.

Presente qualquer dos requisitos elencados no art. 3º do Decreto-lei 911/69, quais sejam, a comprovação da mora ou o inadimplemento do devedor fiduciário, é de ser concedida a liminar de busca e apreensão.”

O Superior Tribunal de Justiça também já se pronunciou acerca do tema no REsp nº 165.686-PE, julgado em 02/06/1998, tendo como relator o Min. Barros Monteiro, com a seguinte ementa:

“BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR DENEGADA SOB INVOCAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 620 DO CPC - INAPLICABILIDADE.

A ação de busca e apreensão constitui processo autônomo e independente em relação a qualquer outro procedimento. Impertinente a invocação do art. 620 do CPC para a finalidade de denegar-se a medida liminar pleiteada.

Comprovada a mora do devedor fiduciante, é de ser concedida a liminar, nos termos do art.3º do Decreto Lei nº 911, de 01.10.69.

Recurso especial conhecido e provido.”

3. Diante do exposto, com apoio no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente, haja vista a jurisprudência dominante desta Corte e do STJ em relação ao tema.

4. Publique-se e intemim-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Ap. Cível nº232511-9 - Juiza Dulce Maria Cecconi - Quarta C. Cível - DJ em 07/11/03.

2RESP291779/RS - Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ: 02/04/2001.

3 Agravo de Instrumento nº215085-0 - Juiz Valter Ressel - Quarta C. Cível - DJ em 09/05/03.

4 Agravo de Instrumento nº206.812-6 - Ruy Cunha Sobrinho - 4ª C. Cível - Ac. nº 16646 - DJ em 18/10/02.

5 Ap. Cível nº220.436-0 - Juiza Dulce Maria Cecconi -

4ª C. Cível - Ac. nº 17647 - DJ em 28/03/03.

Despachos Relator

011. 0235499-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/83895. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária:200200000051 Reintegração de Posse. Apelante: Andre Luiz Antoniacomi. Adv.: Celso Ferreira de Castro. Apelado: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Mauricio Kavinski. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS,

1. Trata-se de recurso de apelação cível manejado por ANDRÉ LUIZ ANTONIACOMI, em face de decisão proferida nos autos de reintegração de posse sob nº 051/2002 e que, ao reconhecer a procedência do pedido formulado pelo autor, rescindiu o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, deferindo a reintegração de posse do bem objeto da ação. Por fim, condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que foram fixados no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Alega, em síntese, que o autor é carecedor de ação, tendo em vista a descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para o de compra e venda, em face da cobrança antecipada do VRG (valor residual garantido), o que impede o manejo da ação possessória para reaver o bem objeto do contrato de leasing.

Por tais razões, requer o provimento do recurso, reformando-se a decisão de primeiro grau, ao efeito de ser julgada improcedente a ação de reintegração de posse, com a consequente inversão dos honorários sucumbenciais.

Em contra razões, o apelado afirma que a sentença foi prolatada sob fundamento diverso do combatido pelo apelante junto ao recurso, devendo assim, ser mantido o decisum em todos os seus aspectos.

Subiram os autos a este Tribunal.

2. Conheço do recurso e, de plano, passo à análise do mérito, nos termos em que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Trata a espécie originária de Ação de Reintegração de Posse, oriunda de contrato de arrendamento mercantil do bem descrito na exordial, conforme se infere do respectivo contrato acostado às f. 11/12.

Da análise do referido contrato, verifica-se o adiantamento do VRG, motivo pelo qual o apelante entende que o juiz a quo deveria ter se posicionado pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante o entendimento de que tal situação opera a transfiguração do contrato de arrendamento mercantil para uma operação comum de compra e venda à prestação.

Ao proceder a análise dos autos, denota-se que a razão não assiste ao apelante.

Com efeito.

Neste aspecto, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada, órgão especializado no julgamento de recursos que versam sobre contratos de arrendamento mercantil, vinha decidindo, até o primeiro semestre de 2003, que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido descaracterizava o contrato de leasing para o de compra e venda, haja vista o desaparecimento da opção de compra por parte do arrendatário ao término da avença. Tal posicionamento encontrava respaldo no Superior Tribunal de Justiça, sobretudo em face da edição da Súmula 263, publicada em 20/05/2002, e que firmou o entendimento segundo o qual “a cobrança antecipada do valor residual (VRG) desca-

racteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.”

Contudo, a referida súmula foi cancelada em 27/08/2003, uma vez que a Corte Especial do STJ, ao julgar os Embargos de Divergência em Recurso Especial nº213828/RS, decidiu, por maioria de votos, acolher a divergência no sentido de reconhecer a validade da cobrança antecipada do VRG:

“CANCELAMENTO. SÚM. N.263-STJ. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO ANTECIPADO. VRG.

Proseguindo o julgamento, após a Seção ter cancelado a Súm. n.263-STJ em que se ponderou que, apesar de a Segunda Seção deste Tribunal sempre ter sustentado que o pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG) implicaria descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, as Turmas da Primeira Seção, analisando a matéria sob o ponto de vista tributário, consideraram ser possível a antecipação do VRG, sem que tal situação descaracterize o contrato de leasing. Essa última orientação, entretanto, prevaleceu na Corte Especial quando do julgamento dos EREsp 213.828-RS, em 7/5/2003 (ver Informativo n. 171). Diante dessa decisão é que a Seção cancelou a citada súmula em 27/8/2003. E, no mérito, a Seção deu parcial provimento ao REsp no sentido de que o pagamento antecipado do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.”

Assim, nas hipóteses em que o VRG é pago de forma diluída ou antecipada, há que se entender que o arrendatário não é compelido a adquirir o bem, sendo-lhe assegurado o direito de não exercer a opção de compra deste, nos termos em que reza o art. 5º, alínea “c” da Lei 6.099/74:

Art. 5º. Os contratos de arrendamento mercantil conterão as seguintes disposições:

(...)

c) opção de compra ou renovação de contrato, como facultade do arrendatário;

A respeito, o entendimento do STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. LEASING. DESCARACTERIZAÇÃO. TAXA DE JUROS. CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. PRECEDENTE.

1. A jurisprudência da Corte foi assentada no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o Senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/5/03). (...)”

No mesmo sentido, o posicionamento desta Câmara:

“ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VARIAÇÃO CAMBIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA CONFIGURADA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. REPARTIÇÃO DO ÔNUS ENTRE ARRENDANTE E ARRENDATÁRIO DE ACORDO COM A NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP472594/SP). COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO, CONFORME DECISÃO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ERESP 213828/RS).

(...)

5. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, julgando os Embargos de Divergência em Recurso especial nº213828/RS, de forma majoritária, alterando o entendimento da Súmula nº263/STJ, decidiu que o Valor Residual Garantido (VRG) dos contratos de arrendamento mercantil pode ser pago a qualquer momento durante a vigência do contrato, sem caracterizar exercício de compra e venda. (...)3

Conclui-se, em face do novo entendimento adotado por esta Corte, em sintonia com o Superior Tribunal de Justiça, que o pagamento do VRG pode ser efetuado a qualquer tempo, sem que, contudo, ocorra a descaracterização do contrato de leasing para o de compra e venda a prazo. Ademais, como constou da respeitável sentença hostilizada, “Comprovado restou o inadimplemento, o que inclusive é incontestado, pois o próprio réu afirma que não pagou várias prestações, porém atribui este atraso ao autor, que injustificadamente recusou-se a recebe-las, entretanto, não trouxe aos autos qualquer comprovação de tal recusa e nem ao menos da alegada tentativa de pagamento.” (fls. 44/45)

Sendo assim, há que se repelir a argumentação recursal deduzida pelo apelante, ao efeito de manter íntegro o decisum ora atacado.

3. Nestas condições, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, porquanto manifestamente improcedente, tendo em vista o entendimento pacífico desta Câmara Especializada com relação ao tema, apoiado em orientação consolidada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

4. Publique-se e intemem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak
Relator Designado

1 Resp443.143-GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julgado em 10/9/2003.

2 AgResp nº471542 - Min. Carlos Alberto Menezes Direito - Terceira Turma - DJ em 04/08/03.

3 Ap. Cível nº232.862-1 - Juiz Ruy Cunha Sobrinho - Quarta C. Cível - DJ em 15/08/03.

Despachos Relator

012. 0235708-4 Apelação Cível
Protocolo:2003/80515. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9900040699 Ação de Restituição. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Andrea Cunha Pontes. Apelado: Ângulo Materiais de Construção Ltda. Adv.: Lauri João Zamboni. Adv.: Leandro Zamboni. Apelado: Marcos Alberto Picoli - Síndico da Massa Falida. Adv.: Marcos Alberto Picoli. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de apelação interposta da sentença que julgou improcedente a ação de restituição de bens, ajuizada por Banco do

Estado do Paraná S/A - substituído pela cessionária Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - em face de Ângulo's Materiais de Construção Ltda.

Não obstante o presente recurso tenha sido remetido a esta Corte por força de despacho do Des. Vice-Presidente do egrégio Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 104, inciso III, alínea “h”, da Constituição Estadual (f. 128), a matéria não se encarta entre os recursos cujo conhecimento está afeto ao Tribunal de Alçada. A esse respeito já decidiu a 1ª Câmara Cível desta Corte: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - MASSA FALIDA - COMPETÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO NÃO CO-NHECIDO - REMESSA DOS AUTOS (Ap. Cível nº 160714-9, rel. Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa).

Registre-se que o ilustre Vice-Presidente agiu no exercício de função administrativa, e não jurisdicional, de modo que não está vedada a possibilidade de restituição àquela Corte porque isso não importa em suscitação de dívida de competência. Nestas condições, determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, competente para tanto à luz do artigo 102, inciso VIII, da Constituição Estadual.

Intemem-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

MENDES SILVA

Relator.

Ap. Cível nº 224.594-3

2

Despachos Relator

013. 0236881-2 Apelação Cível
Protocolo:2003/93507. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária:20000000706

Reintegração de Posse. Apelante: Continental Banco S/a. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Adv.: Luciana Veiga Caires. Adv.: Murilo Espínola de Oliveira Lima. Apelado: Ricardo Bender. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS,

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por CONTINENTAL BANCO S/A, nos autos nº 706/2000 de Ação de Reintegração de Posse, em face de sentença que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, para declarar o autor carecedor da ação ante a impossibilidade jurídica do pedido, entendendo que a antecipação do VRG descaracteriza o contrato de leasing, transmutando-o em contrato de compra e venda a prestação, desvirtuando-se assim, a triplice opção que lhe é característica ao final do pacto e condenando ao autor, ora apelante, ao pagamento das respectivas custas processuais. Irresignado, alega, em síntese, que o pagamento antecipado do Valor Residual Garantido (VRG), não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, sendo esta permitida pela Lei nº 6.099/4, e que o arrendatário continua tendo a opção de compra dos bens, salientando a possibilidade de devolução do VRG em caso do mesmo não exercê-la.

Por fim, requer o provimento do presente recurso, no sentido de anular a sentença recorrida para possibilitar o regular processamento do feito, nos termos de sua fundamentação. Não foram apresentadas contra-razões. Subiram os autos a este Tribunal.

2. Conheço do presente recurso e, de plano, passo a analisar a matéria meritória deduzida pelo apelante, nos termos em que dispõe o disposto no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

Trata a espécie originária de Ação de Reintegração de Posse, oriunda de contrato de arrendamento mercantil do bem descrito na exordial, conforme se infere do documento acostado às fls. 7/8.

A mora restou devidamente comprovada, através do instrumento de protesto de fl.28, recebido pelo apelado em 19 de outubro de 2000, sobre o débito inicial de R\$ 6.827,22 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).

Da análise do referido contrato, verifica-se o adiamento do VRG diluído nas contraprestações, fato este que ensejou a aplicação da Súmula nº263 do STJ pelo juízo a quo.

Em que pese a orientação agasalhada pelo ilustre magistrado singular à época do r. decisório, merecem acolhimento as razões formuladas pelo Apelante.

Com efeito.

Neste aspecto, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada, órgão especializado no julgamento de recursos que versam sobre contratos de arrendamento mercantil, vinha decidindo, até o primeiro semestre de 2003, que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido descaracterizava o contrato de leasing para o de compra e venda a prestação, haja vista o desaparecimento da opção de compra por parte do arrendatário ao término da avença.

Tal posicionamento encontrava respaldo no Superior Tribunal de Justiça, sobretudo em face da edição da Súmula 263, publicada em 20/05/2002, e que firmou o entendimento segundo o qual “a cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.”

Contudo, a referida súmula foi cancelada em 27/08/2003, uma vez que a Corte Especial do STJ, ao julgar os Embargos de Divergência em Recurso Especial nº213828/RS, decidiu, por maioria de votos, acolher a divergência no sentido de reconhecer a validade da cobrança antecipada do VRG:

“CANCELAMENTO. SÚM. N.263-STJ. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO ANTECIPADO. VRG. Proseguindo o julgamento, após a Seção ter cancelado a Súm. n.263-STJ em que se ponderou que, apesar de a Segunda Seção deste Tribunal sempre ter sustentado que o pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG) implicaria descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, as Turmas da Primeira Seção, analisando a matéria sob o ponto de vista tributário, consideraram ser possível a antecipação do VRG, sem que tal situação descaracterize o contrato de leasing. Essa última orientação, entretanto, prevaleceu na Corte Especial quando do julgamento dos EREsp 213.828-RS, em 7/5/2003 (ver Informativo n. 171). Diante dessa

decisão é que a Seção cancelou a citada súmula em 27/8/2003. E, no mérito, a Seção deu parcial provimento ao REsp no sentido de que o pagamento antecipado do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. Resp 443.143-GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julgado em 10/9/2003.”

Assim, nas hipóteses em que o VRG é pago de forma diluída ou antecipada, há que se entender que o arrendatário não é compelido a adquirir o bem, sendo-lhe assegurado o direito de não exercer a opção de compra deste, nos termos em que reza o art. 5º, alínea “c” da Lei 6.099/74:

Art. 5º. Os contratos de arrendamento mercantil conterão as seguintes disposições:

(...)

c) opção de compra ou renovação de contrato, como facultade do arrendatário;

A respeito, o entendimento do STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. LEASING. DESCARACTERIZAÇÃO. TAXA DE JUROS. CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. PRECEDENTE.

1. A jurisprudência da Corte foi assentada no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o Senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/5/03). (...)”

No mesmo sentido, o posicionamento desta Câmara:

“ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VARIAÇÃO CAMBIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA CONFIGURADA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. REPARTIÇÃO DO ÔNUS ENTRE ARRENDANTE E ARRENDATÁRIO DE ACORDO COM A NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP472594/SP). COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO, CONFORME DECISÃO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ERESP 213828/RS).

(...)

5. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, julgando os Embargos de Divergência em Recurso especial nº213828/RS, de forma majoritária, alterando o entendimento da Súmula nº263/STJ, decidiu que o Valor Residual Garantido (VRG) dos contratos de arrendamento mercantil pode ser pago a qualquer momento durante a vigência do contrato, sem caracterizar exercício de compra e venda. (...)2

Conclui-se, em face do novo entendimento adotado por esta Corte, em sintonia com o Superior Tribunal de Justiça, que o pagamento do VRG pode ser efetuado a qualquer tempo, sem que, contudo, ocorra a descaracterização do contrato de leasing para o de compra e venda a prazo. Sendo assim, em face de tal posicionamento, há que se rejeitar a argumentação recursal ao efeito de enajar a anulação do decisum ora atacado, afastando-se o decreto de carência de ação imposto ao requerente, ora apelante, pelo ilustre condutor do processo.

3. Nestas condições, com apoio no artigo 557 caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, tendo em vista o cancelamento da Súmula nº 263 do Superior Tribunal de Justiça e a não descaracterização do contrato de leasing, ao efeito de anular a respeitável sentença recorrida e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito.

4. Publique-se e intemem-se, com remessa dos autos à vara de origem, quando oportuno.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak
Relator Designado

1 AgResp nº471542 - Min. Carlos Alberto Menezes Direito - Terceira Turma - DJ em 04/08/03.

2 Ap. Cível nº232.862-1 - Juiz Ruy Cunha Sobrinho - Quarta C. Cível - DJ em 15/08/03.

Despachos Relator

014. 0237682-3 Apelação Cível
Protocolo:2003/98699. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9800001050 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Apelado: Anderson Rodrigues da Rosa. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

1. Cuida-se de apelação cível manejada por BANCO VOLKSWAGEN S/A em face da r. sentença que julgou procedente a Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito sob nº 1050/98, que move contra ANDERSON RODRIGUES DA ROSA, aduzindo, em síntese, o seguinte: o simples fato da revelia do réu já denota sua má fé, devendo ser-lhe cominada a pena de prisão civil, posto que depositário infiel do bem financiado; é plenamente cabível e constitucional a medida ora pleiteada, inclusive fortemente respaldada pela jurisprudência da Suprema Corte e dos tribunais nacionais.

Requer, por fim, o provimento do recurso, com a reforma parcial da sentença singular, cominando-se a pena de prisão civil ao depositário infiel.

Ante sua revelia, deixou o apelado de ser intimado para contrarrazoar o recurso, subindo em seguida os autos a esta Corte.

2. O presente recurso, por envolver matéria que apresenta jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e uniformemente observada por esta Câmara Especializada, é de ser julgado na forma autorizada pelo art. 557, caput, do CPC.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito, que julgada procedente, condenou o apelado a proceder a entrega do bem objeto da lide, ou seu equivalente em dinheiro, deixando de cominar a pena de prisão civil.

A sentença, não obstante a argumentação em que se fundamenta o apelante, não está a merecer reparo, haja vista o entendimento já solidamente firmado nesta Câmara Especializada, que analisa o tema da prisão civil do depositário nos contratos ga-

rantidos por alienação fiduciária sob o enfoque da natureza do depósito, que considera atípico, e não sob a ótica da Suprema Corte, que não distingue o contrato, mas no plano infraconstitucional.

Meu entendimento sobre o tema, desde que ascendi a esta Egrégia Corte, em junho de 1995, sempre foi pela permissão da prisão do alienante fiduciário, ante as reiteradas decisões da Suprema Corte equiparando o fiduciante a depositário de modo a ficar ele sujeito à prisão civil no caso, de descumprido o contrato a que se obrigou, não for o bem alienado fiduciariamente encontrado em sua posse ou em mãos de terceiro.

Prevalece nesta Câmara Especializada em Alienação Fiduciária, contudo, o entendimento de que é impossível chegar-se à prisão por dívida no caso de financiamento mediante alienação fiduciária.

Assim, convicção pessoal colocada em segundo plano, em face dos argumentos abalizados dos membros desta Câmara, tanto em atuação fracionária, quanto integral e considerando, outrossim, que tal opinião é fortemente respaldada na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, curvo-me a tal raciocínio para considerar ilegal o decreto de prisão civil do alienante fiduciário.

Tal entendimento, nesta Corte, encontra fundamento, entre outros, nos seguintes arestos:

“HABEAS CORPUS CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - TRÂNSITO EM JULGADO - NÃO CABIMENTO”.

“Em contratos de alienação fiduciária não cabe a prisão civil do depositário infiel, por não se tratar de depósito típico. Posição unânime do Superior Tribunal de Justiça. Ordem concedida”.

(Acórdão nº 15.755; Rel. Juiz Costa Barros; unânime; DJ de 14.06.2002).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. COISA JULGADA. IRRELEVÂNCIA. POSSIBILIDADE DE PROCEDIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ OU PELO TRIBUNAL”.

1. No plano infraconstitucional o Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial (EREsp 149518/GO julgado em 12.5.99) relatado pelo Min. Ruy Rosado de Aguiar, por unanimidade de votos, uniformizou a jurisprudência no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária, pela inexistência de depósito típico na espécie.

2. O juiz de qualquer instância, da jurisdição civil ou criminal, pode e deve decidir, de ofício, sobre a garantia da liberdade da pessoa, que é bem muitas vezes superior a ser preservado do que o crédito de um banco, razão pela qual a coisa julgada não é obstáculo ao reconhecimento do constrangimento ilegal decorrente de decisão judicial. Habeas Corpus concedido por unanimidade.

(Acórdão 15.616; Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho; 4º C. Cível; unânime; DJ de 14.06.2002).

No Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO DE HABEAS CORPUS. INTEMPESITIVIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. APRECIÇÃO DE OFÍCIO. PRISÃO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”.

I - Intempetivo é o recurso interposto após o quinquídio previsto pelo art. 30 da Lei nº 8.038/90.

II - O constrangimento ilegal à liberdade é apreciado de ofício, sendo irrelevante o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão (art. 30 da lei 8.038/90 e 203, II, do RIS-TJ).

III - Segundo o entendimento do STJ, não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária (Corte Especial, EREsp 149.518).

IV - Recurso não conhecido. De ofício, ordem concedida”.

(RHC 11.758-SP; Rel. Min. Castro Filho; 3ª T.; DJU de 29.10.2001; p. 199).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE”.

“É vedada a prisão civil do devedor fiduciante em ação de busca e apreensão contra si proposta, porquanto não equiparável a depositário infiel. Precedentes”.

(AGRESP330.207-PR; Rel. Ministra Nancy Andrighi; 3ª T.; DJU de 05.11.2001; p. 111).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA (LEI Nº 4.728/65 E DECRETO-LEI Nº 911/69). PRISÃO CIVIL (FALTA DE CABIMENTO). EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA”.

1. Em 1999, decidiu a Corte Especial, em julgamento unânime, que “Não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária” (EREsp-149.518, Ministro Ruy Rosado, publicado o acórdão no DJ de 28.2.00).

2. Em 2000, a Corte Especial, por maioria de votos, manteve, por ocasião do julgamento do HC-11.918 (redigir a acórdão o Ministro Nilson Naves), a posição tomada nos EREsp-149.518.

3. No atual julgamento, a Corte Especial, tornando à matéria, reafirma, em julgamento unânime, que é ilegal a prisão civil do alienante ou devedor como depositário infiel.

4. Embargos de divergência conhecidos e recebidos. (ERESP 127.098/RJ; Rel. Min. Nilson Naves; CORTE ESPECIAL; DJU de 27.08.2001; p. 215).

Ante o exposto, por não se considerar o devedor fiduciário como depositário típico, mantenho a decisão recorrida em seu completo teor, negando assim, provimento ao presente recurso.

3. Intemem-se.
Curitiba, 28 de novembro de 2003.
“ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO PARANÁ”.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

015. 0237917-1/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo:2003/164825. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária:2379171 Apelação Cível. Embargante: Banco Zogbi S/a. Adv.: Gilberto Stinglin Loth. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Embargado: Marisol Iris Defani. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Banco Zogbi S/A. afrontando decisão (CPC, art. 557, § 1º-A) que deu provimento parcial à apelação manejada contra sentença que indeferiu a conversão de ação de busca e apreensão em ação de depósito. Sustenta o embargante que 1o.) a decisão é contraditória, haja vista que não era o momento oportuno para decidir-se a respeito da questão da aplicabilidade ou não da prisão civil; 2º) é cabível a prisão civil do depositário infiel nos contratos garantidos por alienação fiduciária; 3º) mantida a decisão haverá contrariedade aos artigos 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, 1363, do Código Civil, 4º, do Decreto-Lei nº 911/69 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil. É o relatório, sucinto. Decido.

Conheço dos embargos, que são tempestivos, mas os rejeito. Em primeiro lugar observo que a questão da prisão civil foi insistentemente sustentada pelo embargante quando da apelação (fls. 87/89), de modo que não havia como deixar de considerar o tema, sob pena de se estar a admiti-la desde logo.

Por outro lado, a questão foi decidida com lastro na jurisprudência consolidada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, que ao proclamar a possibilidade de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, desde logo afasta a prisão civil (f. 97). Finalmente, e abstraindo de tudo quanto se disse, certo é que o tema suscitado não se encarta na abrangência do artigo 535 do Código de Processo Civil, já que a todas as luzes não se está a tratar de omissão, obscuridade ou contradição. Por derradeiro, consigno que a decisão não vulnera os artigos 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, 1363, do Código Civil, 4º, do Decreto-Lei nº 911/69 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, já que a prisão civil é negada ao fundamento de que o depósito na alienação fiduciária é atípico. Em tais condições, pelas razões expostas, rejeito os presentes embargos.

Curitiba, 17 de novembro de 2003.

MENDES SILVA
Relator

Despachos Relator

016. 0236869-6 Apelação Cível
Protocolo:2003/104230. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária:200200000330 Revisão de Contrato. Apelante: Citibank Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro. Adv.: Adriana D'ávila Oliveira. Adv.: Robson Ivan Stival. Apelado: José Losada Alves. Adv.: Antonio Carlos Schurmiak. Adv.: Sílviene Muniz Schurmiak. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valtter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS,

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, em face de decisão proferida nos autos de ação de revisão de contrato sob nº330/2002 e que, ao julgar procedente o pedido formulado pelo autor, reconheceu que a operação firmada entre as partes foi de compra e venda, decretando ainda, a nulidade da cláusula que impunha a indexação das parcelas à variação cambial do dólar. Condenou o apelante ao pagamento em dobro dos valores cobrados a maior, nos termos em que dispõe o art.42 do Código de Defesa do Consumidor. Por fim, impôs ao recorrente o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que foram estipulados em 15% sobre o valor da condenação.

Alega, em síntese, que o pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de leasing, ressaltando que a Súmula263 do STJ estaria prestes a ser revogada, haja vista decisão proferida pela Corte Especial do STJ. Entende que a indexação das parcelas à variação cambial do dólar é legal, tendo sido livremente pactuada entre as partes. Assinala que os recursos utilizados pelo apelante foram captados no exterior. Aduz que a operação é regulada por lei especial e recente, qual seja, a Lei 8880/94, devendo assim, prevalecer sobre as normas do CDC. Alega que o CDC não se aplica aos contratos de arrendamento mercantil.

Por tais razões, requer o provimento do presente recurso, reformando-se a decisão de primeiro grau, ao efeito de julgar improcedente a demanda intentada pelo recorrido. Por fim, na hipótese de não provimento do recurso, pretende que a Câmara enfrente a questão pela letra "a" do dispositivo constitucional, com relação ao art. 6º da Lei 8.880/94.

Em contra-razões, o apelado pugna pela manutenção do decurso posto em ataque.

Subiram os autos a este Tribunal.

2. Conheço do apelo e, de plano, passo a analisar o mérito do recurso, nos termos em que dispõe o artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

Trata a espécie originária de ação revisional, oriunda de contrato de arrendamento mercantil do bem descrito na exordial, conforme se infere do respectivo contrato acostado à f. 34-36.

Da análise das cláusulas 5.10 e 5.12 do contrato (f. 34), verifica-se a contratação do pagamento adiantado do VRG e da indexação das parcelas à variação cambial do dólar, respectivamente.

Por sua vez, ao julgar o feito, o juiz a quo houve por bem reconhecer a descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para o de compra e venda e, ainda, nulificar a cláusula que determinava a indexação das parcelas à variação cambial da moeda norte americana.

Irresignado, o apelante interpôs o presente recurso, sustentando a legalidade da antecipação do VRG, bem como, da vinculação do reajuste das prestações contratuais à cotação do dólar. De uma análise dos autos, há que se vislumbrar razão parcial no pleito formulado pelo apelante.

Com efeito.

A Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada, órgão especializado no julgamento de recursos que versam sobre contratos de arrendamento mercantil, vinha decidindo, até o primeiro semestre de2003, que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido descaracterizava o contrato de leasing para o de com-

pra e venda, haja vista o desaparecimento da opção de compra por parte do arrendatário ao término da avença.

Tal posicionamento encontrava respaldo no Superior Tribunal de Justiça, sobretudo em face da edição da Súmula 263, publicada em20/05/2002, e que firmou o entendimento segundo o qual "a cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação."

Contudo, a referida súmula foi cancelada em 27/08/2003, uma vez que a Corte Especial do STJ, ao julgar os Embargos de Divergência em Recurso Especial nº213828/RS, decidiu, por maioria de votos, acolher a divergência no sentido de reconhecer a validade da cobrança antecipada do VRG:

"CANCELAMENTO. SÚM. N.263-STJ. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO ANTECIPADO. VRG.

Prosseguindo o julgamento, após a Seção ter cancelado a Súm. n.263-STJ em que se ponderou que, apesar de a Segunda Seção deste Tribunal sempre ter sustentado que o pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG) implicaria descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, as Turmas da Primeira Seção, analisando a matéria sob o ponto de vista tributário, consideraram ser possível a antecipação do VRG, sem que tal situação descaracterize o contrato de leasing. Essa última orientação, entretanto, prevaleceu na Corte Especial quando do julgamento dos EREsp 213.828-RS, em 7/5/2003 (ver Informativo n. 171). Diante dessa decisão é que a Seção cancelou a citada súmula em 27/8/2003. E, no mérito, a Seção deu parcial provimento ao REsp no sentido de que o pagamento antecipado do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil."1

Assim, nas hipóteses em que o VRG é pago de forma diluída ou antecipada, há que se entender que o arrendatário não é compelido a adquirir o bem, sendo-lhe assegurado o direito de não exercer a opção de compra deste, nos termos em que reza o art. 5º, alínea "c" da Lei 6.099/74:

Art. 5º. Os contratos de arrendamento mercantil conterão as seguintes disposições:

(...) c) opção de compra ou renovação de contrato, como faculdade do arrendatário;

A respeito, o entendimento do STJ:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. LEASING. DESCARACTERIZAÇÃO. TAXA DE JUROS. CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. PRECEDENTE.

1. A jurisprudência da Corte foi assentada no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o Senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/5/03). (...)2

No mesmo sentido, o posicionamento desta Câmara:

"ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VARIAÇÃO CAMBIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA CONFIGURADA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. REPARTIÇÃO DO ÔNUS ENTRE ARRENDANTE E ARRENDATÁRIO DE ACORDO COM A NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP472594/SP). COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO, CONFORME DECISÃO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ERESP 213828/RS).

(...)

5. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, julgando os Embargos de Divergência em Recurso especial nº213828/RS, de forma majoritária, alterando o entendimento da Súmula nº263/STJ, decidiu que o Valor Residual Garantido (VRG) dos contratos de arrendamento mercantil pode ser pago a qualquer momento durante a vigência do contrato, sem caracterizar exercício de compra e venda. (...)3

Conclui-se, em face do novo entendimento adotado por esta Corte, em sintonia com o Superior Tribunal de Justiça, que o pagamento do VRG pode ser efetuado a qualquer tempo, sem que, contudo, ocorra a descaracterização do contrato de leasing para o de compra e venda a prazo.

Logo, ao ser reconhecida a manutenção do contrato de leasing, há que se afastar a nulidade da cláusula que indexa o valor das parcelas à variação cambial do dólar, posto que nos contratos de arrendamento mercantil tal contratação é admitida.

Portanto, neste aspecto a sentença também merece reforma, senão vejamos:

Trata-se de tema polêmico e de impacto relevante, surgido em decorrência do abandono, pelo Governo Federal, do plano de gerenciamento interno de controle da moeda estrangeira, que prevaleceu durante o "Plano Real" até o início do mês de janeiro de 1999, estando incorporado por todo o povo brasileiro, como um sistema seguro e confiável, alterado repentinamente, da noite para o dia, apesar das informações otimistas veiculadas pela imprensa, em face da adoção de um sistema de câmbio livre, sem ingerência governamental, que permitiu que o dólar norte-americano disparasse, valorizando extraordinariamente e resultando, como consequência, em grande desvalorização da moeda nacional.

De início, há que se esclarecer que esta Câmara consolidou entendimento de que aos contratos bancários em geral e, em especial, aos contratos de arrendamento mercantil aplicam-se sempre as disposições do Código de Defesa do Consumidor, pois se encontram frente a frente contratantes economicamente desequilibrados ou em situações em que a vontade de um, em razão da fraqueza econômica do outro, acaba prevalecendo e ditando condições contratuais iníquas. De modo que, a relação entre instituição financeira e cliente configura uma relação de consumo, eis que o banco oferece o seu produto materializado nos créditos, em favor do cliente, que é um consumidor. Referindo-se a contratos de arrendamento mercantil - leasing financeiro - e, por conseguinte, a contratos bancários (porquanto concluídos com um banco ou com uma instituição financeira), dúvidas não há a respeito da aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) no caso em tela, por força do disposto no §

2º do art. 3º, que equipara a serviços as atividades desenvolvidas pelas instituições financeiras bancárias e de crédito, estabelecendo que "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, median-

te remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes de relações trabalhistas".

Acerea das atividades desenvolvidas pelos bancos, NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, comentando o art.

3º, ensinam:

"Por força de dispositivos legais expressos, os bancos exercem atividade comercial (Ccom 119; D 737/1850 19 § 2º; L 4595/64 2º; LSA 2º), sendo sempre fornecedores, de acordo com o CDC 3º 'caput'. Um dos produtos comercializados pelo banco é o dinheiro que, segundo o CC 50, é bem 'juridicamente' consumível, caracterizado, portanto, como produto para efeitos de considerar-se como objeto da relação jurídica de consumo. O crédito é outro produto imaterial comercializado pelo banco."4

E mais adiante, os doutrinadores citados, analisando o art. 46, mencionam:

"As relações jurídicas de consumo, isto é, aquelas formadas entre consumidor (CDC 2º 'caput', 2º par. ún., 17 e 29) e fornecedor (CDC3º), tendo por objeto o produto ou o serviço (CDC3º e §§), encontram-se sob o mesmo regime jurídico do CDC. Estão fora, portanto, do sistema do Código Civil, que a elas só pode ser aplicado subsidiariamente. O contrato formado por qualquer técnica, desde que tenha os elementos acima, é de consumo. Portanto, contratos de comum acordo (de gré à gré), bem como os de adesão, podem caracterizar-se como de consumo. São exemplos de contrato de consumo: os contratos bancários, de cartões de crédito, de 'leasing', de planos de saúde e assistência médica, de seguros, de compra e venda de produtos, de prestação de serviços, etc."5

No mesmo diapasão é o ensinamento da Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, CLÁUDIA LIMA MARQUES:

"Apesar das posições contrárias iniciais, e com o apoio da doutrina, as operações bancárias no mercado, como um todo, foram consideradas pela jurisprudência brasileira como submetidas às normas e ao novo espírito do CDC de boa-fé obrigatória e equilíbrio contratual. Como mostra a atuação do Judiciário, não se furtando a exercer o controle do conteúdo destes importantes contratos de massa."6

Nesse sentido, a construção jurisprudencial:

"Os contratos de arrendamento mercantil reúnem todos os requisitos próprios da atividade bancária, razão pela qual devem ser submetter às regras do Código de Defesa do Consumidor".7

Neste aspecto ainda, o Centro de Estudos do Tribunal de Alçada do Paraná, buscando a uniformização da jurisprudência, realizou pesquisa e debate entre os membros desta Corte sobre o posicionamento adotado nas teses jurídicas peculiares as Câmaras Cíveis, bem como sobre dúvida de competência, cujos trabalhos resultaram na aprovação em26/09/02 de Enunciados, dentre os quais o de nº 5, que trata especificamente do caso em tela:

"As instituições financeiras, como prestadoras de serviços, especialmente contempladas no art. 3º, § 2º, estão submetidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor."

Logo, inarredável é a conclusão no sentido de o Código de Defesa do Consumidor reger as operações bancárias, inclusive aquelas que dizem respeito a contratos de arrendamento mercantil, típicos contratos de adesão, porquanto aos arrendatários não é dada a oportunidade de debater livremente suas cláusulas, não sendo possível discuti-las ou modificá-las.

Verificando-se que nessa modalidade de contrato o arrendante adquire o bem, pagando o preço ao fornecedor e procedendo a entrega ao arrendatário, com recuperação do capital investido e propósito lucrativo, evidenciando-se existir em caso tal relação de consumo, a justificar a revisão das cláusulas contratuais sempre que detectadas as hipóteses descritas no art. 6º, inciso V, da Lei 8.078/90, que define como direito básico do consumidor, dentre outros, a possibilidade de "modificação das cláusulas que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que se tornem excessivamente onerosas".

A propósito do tema decidiu recentemente o STJ, ao afirmar que "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de arrendamento mercantil".8

De sorte que na esteira de entendimento da moderna doutrina e jurisprudência, há de se relativizar o princípio do pacta sunt servanda, diante da necessidade de superação de arcaicos conceitos a respeito da autonomia de vontade e da força obrigatória do que fora pactuado pelas partes, em face da constatação de que os homens não são iguais e, portanto, não tratam em pé de igualdade. Deve existir correspondência entre a prestação e contraprestação, com vistas a preservação do equilíbrio contratual e satisfação dos interesses das partes contratantes, sobretudo com o advento do Código de Defesa do Consumidor, quando passou-se a dispensar especial atenção a boa-fé objetiva e a justiça contratual, aplicando-se suas disposições sempre que constatada a desproporção sob os aspectos econômico e social entre os celebrantes da avença.

Assim, em casos tais, esta Câmara tem entendido ser plenamente justificável, na esfera judicial, a rescisão do contrato ou a revisão dessa cláusula contratual diante da constatação da abrupta mudança da política cambial, tornando excessivamente onerosa a obrigação dos arrendatários, enfrentando a questão da variação do dólar à luz do art. 6º, inciso V, do CODECON, não assumindo importância para o desfecho da lide se a sentença teve, ou não, embasamento na teoria da imprevisão. De acordo com a lição da já citada CLÁUDIA LIMA MARQUES "A norma do art. 6º do CDC avança ao não exigir que o fato superveniente seja imprevisível ou irresistível, apenas exige a quebra da base do negócio, a quebra do seu equilíbrio intrínseco, a destruição da relação de equivalência entre as prestações, ao desaparecimento do fim essencial do contrato. Em outras palavras, o elemento autorizador da ação modificadora do Judiciário é o resultado objetivo da engenharia contratual, que agora apresenta a mencionada onerosidade excessiva para o consumidor, resultado de simples fato superveniente, fato que não necessita ser extraordinário, irresistível, fato que podia ser previsto e não foi". 9

No mesmo sentido foi a conclusão nº3 do II Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor - Contratos no ano 2000, com a seguinte redação: "Para fins de aplicação do art. 6º, V, do CDC não são exigíveis os requisitos da imprevisibilidade e

excepcionalidade, bastando a mera verificação da onerosidade excessiva".

Dessa forma, verifica-se que inexistente qualquer óbice à rescisão ou revisão da cláusula contratual que vinculou o valor das prestações à variação cambial do dólar.

Prosseguindo.

Até o primeiro semestre de2003 esta Câmara vinha seguindo a orientação até então perfilhada pelo Superior Tribunal de Justiça de que os ônus pela variação cambial deveria ser absorvido tão-somente pelas empresas arrendantes.

Todavia, o STJ alterou seu posicionamento a respeito da matéria, no que está sendo acompanhado por este órgão fracionário, passando-se a considerar a partir do julgamento do Resp 472594/SP pela

2.ª Seção (3.ª e 4.ª Turmas de Direito Privado), que os prejuízos pela alta do dólar devem ser suportados por ambas as partes, em igualdade de condições, ao argumento de que cada contratante tem uma parcela de (ir) responsabilidade pela onerosidade resultante das mudanças do câmbio e por isso deve haver repartição dos prejuízos enfrentados, com vistas a uma solução de equidade.

A respeito do tema e a título meramente exemplificativo, confira-se o seguinte precedente:

"DIREITO DO CONSUMIDOR. LEASING. CONTRATO COM CLÁUSULA DE CORREÇÃO ATRELADA À VARIAÇÃO DO DÓLAR AMERICANO. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REVISÃO DA CLÁUSULA QUE PREVÊ A VARIAÇÃO CAMBIAL. ONEROSIDADE EXCESSIVA. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA VARIAÇÃO CAMBIAL ENTRE ARRENDANTES E ARRENDATÁRIOS. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.

I - Segundo assentou a jurisprudência das Turmas que integram a Segunda Seção desta Corte, os contratos de leasing submetem-se ao Código de Defesa do Consumidor.

II - A cláusula que atrela a correção das prestações à variação cambial não pode ser considerada nula a priori, uma vez que a legislação específica permite que, nos casos em que a captação dos recursos da operação se dê no exterior, seja avençado o repasse dessa variação ao tomador do financiamento.

III - Consoante o art. 6º-V do Código de Defesa do Consumidor, sobrevindo, na execução do contrato, onerosidade excessiva para uma das partes, é possível a revisão da cláusula que gera o desajuste, a fim de recompor o equilíbrio da equação contratual.

IV - No caso dos contratos de leasing atrelados à variação cambial, os arrendatários, pela própria conveniência e a despeito do risco inerente, escolheram a forma contratual que no momento da realização do negócio lhes garantia prestações mais baixas, posto que o custo financeiro dos empréstimos em dólar era bem menor do que os custos em reais. A súbita alteração na política cambial, condensada na maxidesvalorização do real, ocorrida em janeiro de 1999, entretanto, criou a circunstância da onerosidade excessiva, a justificar a revisão judicial da cláusula que a instituiu.

V - Contendo o contrato opção entre outro indexador e a variação cambial e tendo sido consignado que os recursos a serem utilizados tinham sido captados no exterior, gerando para o arrendante a obrigação de pagamento em dólar, enseja-se a revisão da cláusula de variação cambial com base no art. 6º-V do Código de Defesa do Consumidor, para permitir a distribuição, entre arrendantes e arrendatários, dos ônus da modificação súbita da política cambial com a significativa valorização do dólar americano."

(STJ, 4ª Turma, Resp 437.660-SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 09.04.2003).

E uma vez configurada a excessiva onerosidade do contrato, em decorrência de fato superveniente, torna-se desnecessário qualquer comentário acerca da origem do financiamento.

Como dito com brilhantismo pelo Juiz Mendes Silva, ilustre integrante desta Câmara, "o Tribunal tem por irrelevantes tanto a licitude da contratação com atualização vinculada à variação cambial (Lei 8880/94 e Resolução2309/BC) como a eventualidade de que os recursos aplicados tenham sido captados no estrangeiro, porque a desvalia da cláusula se prende, única e exclusivamente, à circunstância de que a alteração da política cambial fez por caracterizar a hipótese de onerosidade excessiva, do que resulta a incidência do artigo 6º, V, da Lei 8.078/90. O mesmo se há de dizer no que concerne à circunstância de haver sido o arrendatário quem fez a opção pela variação cambial, assumido eventual risco e usufruído dessa prática enquanto vantajosa aos seus interesses."

Finalmente, em face de tal conclusão, não há que se falar em cobrança de valores a maior por parte do apelante e, em consequência, de restituição em dobro de tais valores.

3. Diante do exposto, com apoio no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao apelo, para reconhecer a não descaracterização do contrato de leasing para o de compra e venda e prestação, a legalidade da cobrança antecipada do VRG, determinando, de consequência, o rateio de maneira igualitária entre os contratantes do ônus decorrente da variação cambial a partir de janeiro de 1999, haja vista jurisprudência desta Câmara e do STJ em relação ao tema.

No tocante aos encargos sucumbenciais, determino que o apelante e apelado arquem, respectivamente, com o pagamento de 40% e 60% das custas processuais. Por fim, imponho ao recorrente e ao recorrido, em face do sucumbimento recíproco, o pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, ora fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, com direito a compensação, conforme entendimento pacífico desta Câmara especializada.

4. Publique-se e ntime-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 26 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak
Relator Designado

1 Resp443.143-GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julgado em 10/9/2003.

2 AgResp nº471542 - Min. Carlos Alberto Menezes Direito - Terceira Turma - DJ em 04/08/03.

3 Ap. Cível nº232.862-1 - Juiz Ruy Cunha Sobrinho - Quarta C. Cível - DJ em 15/08/03.

4 In Comentários ao Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 4ª ed., 1999, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, p. 1799. 5 Ob. cit. pp. 1833/1834.

6 In Contratos no Código de Defesa do Consumidor, Biblioteca de Direito do Consumidor - 1, 3ª ed., 2ª tiragem, 1999, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, pp. 201/202.

7 Ap. Cível nº224.865-7 - Juiz Ruy Cunha Sobrinho - 4ª C. Cível - Ac. nº 17896, DJ em 11/04/03.

8 Resp 431031/RS, 3ª Turma, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ em 24/03/03.

9 Contratos no Código de Defesa do Consumidor, RT, 3ª edição, p. 413.

Despachos Relator

017. 0238840-9 Apelação Cível
Protocolo:2003/105563. Matéria: Leasing. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 20020000069 Ação de Depósito. Apelante: União Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Jefferson do Carmo Assis. Apelado: Evelar Mendes da Costa. Curador: Maria Lúcia Caxambu de Almeida. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despacho Decisório. Vistos,

1. Cuida-se de apelação cível manejada por UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA em face da r. sentença que julgou procedente a Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito sob nº 69/02, que move contra EVELAR MENDES DA COSTA, aduzindo, em síntese, o seguinte: é perfeitamente constitucional a figura do depositário no contrato de alienação fiduciária, sendo tal entendimento, inclusive, fortemente respaldado pela jurisprudência da Suprema Corte e dos tribunais nacionais; o objetivo da prisão civil, nestes contratos, é o de penalizar o devedor pela sua infidelidade de ao deixar de entregar o bem, constituindo-se, outrossim, em uma proteção ao credor; é inquestionável a possibilidade jurídica do pedido de cominação da pena de prisão do devedor fiduciário, se este descumpra o mandato de entrega da coisa alienada fiduciariamente ou seu equivalente em dinheiro, conforme art. 904 do CPC.

Pede, por fim, que o recurso seja conhecido e provido, sendo a sentença singular reformada, no tocante a denegação da pena de prisão civil ao depositário infiel, na hipótese de não devolução da coisa alienada.

Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte.

2. O presente recurso, por envolver matéria que apresenta jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e uniformemente observada por esta Câmara Especializada, é de ser julgado na forma autorizada pelo art. 557, caput, do CPC. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito, que julgada procedente, condenou o apelado a proceder a entrega do bem objeto da lide, ou seu equivalente em dinheiro, deixando de cominar a pena de prisão civil. A sentença, não obstante a argumentação em que se fundamenta a apelante, não está a merecer reparo, haja vista o entendimento já solidamente firmado nesta Câmara Especializada, que analisa o tema da prisão civil do depositário nos contratos garantidos por alienação fiduciária sob o enfoque da natureza do depósito, que considera atípico, e não sob a ótica da Suprema Corte, que não distingue o contrato, mas no plano infraconstitucional.

Meu entendimento sobre o tema, desde que ascendi a esta Egrégia Corte, em junho de 1995, sempre foi pela permissão da prisão do alienante fiduciário, ante as reiteradas decisões da Suprema Corte equiparando o fiduciante ao depositário de modo a ficar ele sujeito à prisão civil no caso, de descumprido o contrato a que se obrigou, não for o bem alienado fiduciariamente encontrado em sua posse ou em mãos de terceiro. Prevalece nesta Câmara Especializada em Alienação Fiduciária, contudo, o entendimento de que é impossível chegar-se à prisão por dívida no caso de financiamento mediante alienação fiduciária.

Assim, convicção pessoal colocada em segundo plano, em face dos argumentos abalizados dos membros desta Câmara, tanto em atuação fracionária, quanto integral e considerando, outrossim, que tal opinião é fortemente respaldada na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, curvo-me a tal raciocínio para considerar ilegal o decreto de prisão civil do alienante fiduciário.

Tal entendimento, nesta Corte, encontra fundamento, entre outros, nos seguintes arestos:

“HABEAS CORPUS CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - TRÂNSITO EM JULGADO - NÃO CABIMENTO”.

“Em contratos de alienação fiduciária não cabe a prisão civil do depositário infiel, por não se tratar de depósito típico. Posição unânime do Superior Tribunal de Justiça. Ordem concedida”.

(Acórdão nº 15.755; Rel. Juiz Costa Barros; unânime; DJ de 14.06.2002).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. COISA JULGADA. IRRELEVÂNCIA. POSSIBILIDADE DE PROCEDIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ OU PELO TRIBUNAL”.

1. No plano infraconstitucional o Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial (ERESP 149518/GO julgado em 12.5.99) relatado pelo Min. Ruy Rosado de Aguiar, por unanimidade de votos, uniformizou a jurisprudência no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária, pela inexistência de depósito típico na espécie.

2. O juiz de qualquer instância, da jurisdição civil ou criminal, pode e deve decidir, de ofício, sobre a garantia da liberdade da pessoa, que é bem muitas vezes superior a ser preservado do que o crédito de um banco, razão pela qual a coisa julgada não é obstáculo ao reconhecimento do constrangimento ilegal decorrente de decisão judicial. Habeas Corpus concedido por unanimidade.

(Acórdão 15.616; Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho; 4ª C. Cível; unânime; DJ de 14.06.2002).

No Superior Tribunal de Justiça:
“RECURSO DE HABEAS CORPUS. INTEMPESTIVIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. APRECIÇÃO DE OFÍCIO. PRISÃO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”.

I - Intempestivo é o recurso interposto após o quinquídio previsto pelo art. 30 da Lei nº 8.038/90.

II - O constrangimento ilegal à liberdade é apreciável de ofício, sendo irrelevante o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão (art. 30 da lei 8.038/90 e 203, II, do RIS-TJ).

III - Segundo o entendimento do STJ, não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária (Corte Especial, ERESP 149.518).

IV - Recurso não conhecido. De ofício, ordem concedida”. (RHC 11.758-SP; Rel. Min. Castro Filho;3ª T.; DJU de 29.10.2001; p. 199).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE”.

“É vedada a prisão civil do devedor fiduciante em ação de busca e apreensão contra si proposta, porquanto não equiparável a depositário infiel. Precedentes”.

(AGRESP330.207-PR; Rel. Ministra Nancy Andrihgi; 3ª T.; DJU de 05.11.2001; p. 111).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA (LEI Nº 4.728/65 E DECRETO-LEI Nº 911/69). PRISÃO CIVIL (FALTA DE CABIMENTO). EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA”.

1. Em 1999, decidiu a Corte Especial, em julgamento unânime, que “Não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária” (ERESP-149.518, Ministro Ruy Rosado, publicado o acórdão no DJ de 28.2.00).

2. Em 2000, a Corte Especial, por maioria de votos, manteve, por ocasião do julgamento do HC-11.918 (redigirá o acórdão o Ministro Nilson Naves), a posição tomada nos ERESP-149.518.

3. No atual julgamento, a Corte Especial, tornando à matéria, reafirma, em julgamento unânime, que é ilegal a prisão civil do alienante ou devedor como depositário infiel.

4. Embargos de divergência conhecidos e recebidos. (ERESP 127.098/RJ; Rel. Min. Nilson Naves; CORTE ESPECIAL; DJU de 27.08.2001; p. 215).

Ante o exposto, por não se considerar o devedor fiduciário como depositário típico, mantenho a decisão recorrida em seu completo teor, negando assim, provimento ao presente recurso.

3. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

“ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO PARANÁ”.

DULCE MARIA CECONI - Relatora.

Despachos Relator

018. 0239148-4 Apelação Cível
Protocolo:2003/108646. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000625 Revisão de Contrato. Apelante: Bmg Leasing - Arrendamento Mercantil. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Ricardo Fenando Canteri. Adv.: Cláudio Felipe Derbli Pinto. Adv.: Annie Ozga Ricardo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despacho do Relator. Vistos,

Depreende-se da procuração juntada à fl. 113 e do substabelecimento de fl.243, que não consta o nome do subscritor do apelo. Sendo assim, intemem-se os procuradores constituídos do apelante para que regularizem sua representação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

DULCE MARIA CECONI - Relatora.

9 Apelação Cível nº 222.313-0 - 4ª C. Cível - FL.

Despachos Relator

019. 0239510-0 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/112364. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200300000590 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Amaro Pereira da Silva Filho. Adv.: Márcio Napoleone Schueri Gurgel. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descrição: Despacho Decisório.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - DEFERIMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS COM LIMITAÇÃO DE JUROS - ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REVOGADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL40/2003 DE 3 0 / 0 5 / 2003 - INCIDÊNCIA SOBRE OS CONTRATOS CELEBRADOS ANTES DE SUA PROMULGAÇÃO - RECURSO PREJUDICADO POR PERDA DE OBJETO - SEGUIMENTO NEGADO (ART. 557, DO CPC).

1. Trata-se de agravo interposto contra decisão proferida pelo juízo da21ª Vara Cível de Curitiba, em Ação de Revisão de Contrato ajuizada pelo agravado a através do qual o magistrado monocrático antecipando a tutela judicial, garantiu ao agravado o direito de depositar em juízo as parcelas vencidas e a vencer do contrato fixando em 12% os juros remuneratórios. Assim o fez por entender que à época da celebração do contrato o artigo 192 e parágrafos da Constituição Federal ainda não haviam sido revogados pela Emenda Constitucional 40, de 30 de maio de 2003.

2. Em suas razões recursais alega a agravante, em suma, que o artigo 192 e parágrafos da Constituição Federal dependem de regulamentação e portanto as instituições financeiras estão livres para aplicar juros superiores a 12% ao ano.

Decisão. O artigo 557 do CPC impõe ao Relator o dever (a norma é cogente) da negar “seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência...” e de “dar provimento ao recur-

so” se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, além de facultar à parte recorrente agravar dessa decisão do Relator (§ 1º), mas com o risco de vir a ser condenada a pagar multa se a irrisgulação for inadmissível ou infundada (§ 2º).

O efeito suspensivo buscado foi concedido e não houve resposta do agravado.

3. Contudo, melhor analisando o presente agravo percebeu que é desnecessário o julgamento do recurso pelo colegiado.

Dá-se que, com a promulgação da Emenda Constitucional 40/2003 que é anterior ao despacho agravado e tem incidência imediata sobre os contratos ainda que tenham sido celebrados antes de sua vigência,o recurso está prejudicado por perda de objeto uma vez que a Emenda constitucional suprimiu todos os incisos e parágrafos do artigo 192 da CF no qual o recorrente se apóia.

Considerando que os depósitos já estão sendo efetuados de acordo com o teor da Emenda Constitucional40/03 em razão do despacho de fls.37-TA, nada mais resta a julgar pois o texto constitucional aditado resolveu o conflito.

Assim exposto, com apoio no artigo 557, caput do CPC, nego seguimento ao recurso.

5. Intimem-se as partes por seus procuradores e, oportunamente, retornem à origem.

Curitiba, 21 de novembro de 2003.
Carmen Almeida
Juíza Relatora Convocada

Despachos Relator

020. 0239693-4 Apelação Cível
Protocolo:2003/114123. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária:200100001212 Ação de Depósito. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Adv.: Luis Alberto Sniecikowski. Apelado: Ivonete Solange de Souza. Def Pub: Diana Soraia Tabalipa Pimentel. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despacho Decisório. Vistos,

1. Cuida-se de apelação cível manejada por BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A em face da r. sentença que julgou procedente a Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito sob nº 1212/01, que move contra IVONETE SOLANGE DE SOUZA, aduzindo, em síntese, o seguinte: o entendimento de que não é cabível a prisão civil do depositário infiel não encontra respaldo em nossa legislação, nem em nossa jurisprudência majoritária; o STF já se pronunciou sobre o cabimento da prisão civil nos contratos de alienação fiduciária, frente aos ditames do Pacto de São José da Costa Rica, e também ao proclamar a constitucionalidade do Dec. Lei 911/69; já se acha superada pela doutrina pátria a tese de que a operação dos autos não configura um contrato de depósito em razão da ausência da entrega do bem pelo depositante ao depositário, o que impediria a cominação da prisão civil.

Pede, por fim, que o recurso seja conhecido e provido, com a reforma da sentença singular, no tocante a denegação da pena de prisão civil à depositária infiel, na hipótese de não devolução da coisa alienada.

Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte.

2. O presente recurso, por envolver matéria sobre a qual já se consolidou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, unanimemente observada por esta Câmara Especializada, é de ser julgado na forma autorizada pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito, que julgada procedente, condenou a apelada a proceder a entrega do bem objeto da lide, ou seu equivalente em dinheiro, deixando de cominar a pena de prisão civil da devedora fiduciante.

A sentença, não obstante a argumentação em que se fundamenta o apelante, não está a merecer reparo, haja vista o entendimento já solidamente firmado nesta Câmara Especializada, que analisa o tema da prisão civil do depositário nos contratos garantidos por alienação fiduciária sob o enfoque da natureza do depósito, que considera atípico, e não sob a ótica da Suprema Corte, que não distingue o contrato, mas no plano infraconstitucional.

Meu entendimento sobre o tema, desde que ascendi a esta Egrégia Corte, em junho de 1995, sempre foi pela permissão da prisão do alienante fiduciário, ante as reiteradas decisões da Suprema Corte equiparando o fiduciante ao depositário de modo a ficar ele sujeito à prisão civil no caso, de descumprido o contrato a que se obrigou, não for o bem alienado fiduciariamente encontrado em sua posse ou em mãos de terceiro. Prevalece nesta Câmara Especializada em Alienação Fiduciária, contudo, o entendimento de que é impossível chegar-se à prisão por dívida no caso de financiamento mediante alienação fiduciária.

Assim, convicção pessoal colocada em segundo plano, em face dos argumentos abalizados dos membros desta Câmara, tanto em atuação fracionária, quanto integral e considerando, outrossim, que tal opinião é fortemente respaldada na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, curvo-me a tal raciocínio para considerar ilegal o decreto de prisão civil do alienante fiduciário.

Tal entendimento, nesta Corte, encontra fundamento, entre outros, nos seguintes arestos:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO QUE VISA A GARANTIA DE DÉBITO E NÃO A GUARDA DO BEM. ATIPICIDADE DA RELAÇÃO DEPOSITÁRIA QUE NÃO PODE ENSEJAR A CONSTRIÇÃO CORPORAL. RECURSO DESPROVIDO”.

“Este Tribunal, por sua4ª Câmara Cível, única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria, vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária porque o depósito neles previsto visa a garantia do débito e não propriamente a guarda do bem (Enunciado nº 17, do CEDEPE) e a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a às espécies de depósito clássico e por

alimentos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça”.

(Acórdão nº 19.649 Rel. Juiz Valter Ressel DJ de 14.11.2003). “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ARGUMENTO DE IRREGULARIDADE DA INICIAL E CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INOCORRÊNCIA. PRISÃO CIVIL. MATÉRIA PACÍFICA NA CÂMARA. NÃO CABIMENTO EM FACE DA NATUREZA ATÍPICA DO DEPÓSITO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE”.

(Acórdão nº 19.623, desta relatoria, DJ de 14.11.2003).

“HABEAS CORPUS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DA CÂMARA E DO STJ. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA”.

“Esta4ª Câmara, única especializada no trato da alienação fiduciária, vem seguindo o entendimento uniformizado no STJ (Corte Especial, ERESP 149518, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg. unânime em 12.05.99), no sentido de que “não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária tendo em vista a inexistência de depósito típico na espécie. Recursos desprovidos” (TAPR - Ap. Cível nº 0218842-7 - Ac. 17800 - Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, julg. em 26.03.2003). A matéria, inclusive, é objeto de Enunciado (nº 17) aprovado pelo CEDEPE, nos seguintes termos: “Não cabe a prisão do ‘depositário infiel’ nas ações de depósito decorrentes d contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico”.

(Acórdão 19.544; Rel. Juíza Carmen Lúcia de Almeida, DJ de 31.10.2003).

No Superior Tribunal de Justiça:
“RECURSO DE HABEAS CORPUS. INTEMPESTIVIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. APRECIÇÃO DE OFÍCIO. PRISÃO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”.

I - Intempestivo é o recurso interposto após o quinquídio previsto pelo art. 30 da Lei nº 8.038/90.

II - O constrangimento ilegal à liberdade é apreciável de ofício, sendo irrelevante o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão (art. 30 da lei 8.038/90 e 203, II, do RIS-TJ).

III - Segundo o entendimento do STJ, não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária (Corte Especial, ERESP 149.518).

IV - Recurso não conhecido. De ofício, ordem concedida”. (RHC 11.758-SP; Rel. Min. Castro Filho;3ª T.; DJU de 29.10.2001; p. 199).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE”.

“É vedada a prisão civil do devedor fiduciante em ação de busca e apreensão contra si proposta, porquanto não equiparável a depositário infiel. Precedentes”.

(AGRESP330.207-PR; Rel. Ministra Nancy Andrihgi; 3ª T.; DJU de 05.11.2001; p. 111).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA (LEI Nº 4.728/65 E DECRETO-LEI Nº 911/69). PRISÃO CIVIL (FALTA DE CABIMENTO). EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA”.

1. Em 1999, decidiu a Corte Especial, em julgamento unânime, que “Não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária” (ERESP-149.518, Ministro Ruy Rosado, publicado o acórdão no DJ de 28.2.00).

2. Em 2000, a Corte Especial, por maioria de votos, manteve, por ocasião do julgamento do HC-11.918 (redigirá o acórdão o Ministro Nilson Naves), a posição tomada nos ERESP-149.518.

3. No atual julgamento, a Corte Especial, tornando à matéria, reafirma, em julgamento unânime, que é ilegal a prisão civil do alienante ou devedor como depositário infiel.

4. Embargos de divergência conhecidos e recebidos. (ERESP 127.098/RJ; Rel. Min. Nilson Naves; CORTE ESPECIAL; DJU de 27.08.2001; p. 215).

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

3. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

“ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO PARANÁ”.

DULCE MARIA CECONI - Relatora.

Despachos Relator

021. 0240405-1 Apelação Cível
Protocolo:2003/118995. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000837 Ação de Depósito. Apelante: Dioleno Antonio de Carvalho. Curador: Luis Otávio Lemes de Toledo. Apelado: Banco Panamericano S/a. Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski. Adv.: Aline Fagundes. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despacho Decisório. Vistos,

1. O presente recurso expressa a desresignação de DIOLENO ANTÔNIO DE CARVALHO em face da r. sentença que julgou procedente a Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito sob nº 837/01, que lhe move BANCO PANAMERICANO S/A, aduzindo, em síntese, o seguinte: ao possibilitar a pena de prisão civil do depositário infiel, a decisão a quo contrariou a maioria da recente jurisprudência nacional, inclusive do Superior Tribunal de Justiça.

Requer o provimento do apelo. Conquanto intimado, deixou o apelado de apresentar contrarrazões, subindo em seguida os autos a esta Corte.

2. Versa o recurso sobre matéria a respeito da qual já se consolidou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, unanimemente observada por esta Câmara Especializada, razão pela qual é de ser julgado na forma autorizada pelo art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito, que julgada procedente, condenou o apelante a proceder a entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão.

Merece acolhimento o recurso, haja vista o posicionamento já pacificado na Câmara, que leva em consideração a natureza do

depósito existente na alienação fiduciária. Meu entendimento sobre o tema, desde que ascendi a esta Egrégia Corte, em junho de 1995, sempre foi pela permissão da prisão do alienante fiduciário, ante as reiteradas decisões da Suprema Corte equiparando o fiduciante ao depositário de modo a ficar ele sujeito à prisão civil no caso, de descumprido o contrato a que se obrigou, não for o bem alienado fiduciariamente encontrado em sua posse ou em mãos de terceiro.

Tive a honra, no entanto, de ingressar na 4ª Câmara Cível em 26.04.2002, especializada em Alienação Fiduciária, e cujos eminentes Juizes que a integram, mantêm o entendimento de que incabível a prisão civil nos casos previstos no Decreto-lei nº 911/69.

Assim, convicção pessoal colocada em segundo plano, em face dos argumentos abalizados dos membros desta Câmara, tanto em atuação fracionária, quanto integral e considerando, outrossim, que tal opinião é fortemente respaldada na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, curvo-me a tal raciocínio para considerar ilegal o decreto de prisão civil do alienante fiduciário.

Tal entendimento, nesta Corte, encontra fundamento, entre outros, nos seguintes arestos:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO QUE VISA A GARANTIA DE DÉBITO E NÃO A GUARDA DO BEM. ATIPICIDADE DA RELAÇÃO DEPOSITÁRIA QUE NÃO PODE ENSEJAR A CONSTRIÇÃO CORPORAL. RECURSO DESPROVIDO”.

“Este Tribunal, por sua 4ª Câmara Cível, única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria, vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária porque o depósito neles previsto visa a garantia do débito e não propriamente a guarda do bem (Enunciado nº 17, do CEDEPE); e a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a às espécies de depósito clássico e por alimentos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça”.

(Acórdão nº 19.649 Rel. Juiz Valter Ressel DJ de 14.11.2003). “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ARGÜIÇÃO DE IRREGULARIDADE DA INICIAL E CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INOCORRÊNCIA. PRISÃO CIVIL. MATÉRIA PACÍFICA NA CÂMARA. NÃO CABIMENTO EM FACE DA NATUREZA ATÍPICA DO DEPÓSITO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE”.

(Acórdão nº 19.623, desta relatoria, DJ de 14.11.2003). “HABEAS CORPUS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DA CÂMARA E DO STJ. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA”.

“Esta 4ª Câmara, única especializada no trato da alienação fiduciária, vem seguindo o entendimento uniformizado no STJ (Corte Especial, ERESP 149518, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg. unânime em 12.05.99), no sentido de que “não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária tendo em vista a inexistência de depósito típico na espécie. Recursos desprovidos” (TAPR - Ap. Cível nº 0218842-7 - Ac. 17800 - Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, julg. em 26.03.2003). A matéria, inclusive, é objeto de Enunciado (nº 17) aprovado pelo CEDEPE, nos seguintes termos: “Não cabe a prisão do ‘depositário infiel’ nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico”.

(Acórdão 19.544; Rel. Juíza Carmen Lúcia de Almeida, DJ de 31.10.2003).

No Superior Tribunal de Justiça: “RECURSO DE HABEAS CORPUS. INTEMPESTIVIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. APRECIÇÃO DE OFÍCIO. PRISÃO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”.

I - Intempestivo é o recurso interposto após o quinquídio previsto pelo art. 30 da Lei nº 8.038/90.

II - O constrangimento ilegal à liberdade é apreciável de ofício, sendo irrelevante o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão (art. 30 da lei 8.038/90 e 203, II, do RISTJ).

III - Segundo o entendimento do STJ, não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária (Corte Especial, ERESP 149.518).

IV - Recurso não conhecido. De ofício, ordem concedida”. (RHC 11.758-SP; Rel. Min. Castro Filho; 3ª T.; DJU de 29.10.2001; p. 199).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE”.

“É vedada a prisão civil do devedor fiduciante em ação de busca e apreensão contra si proposta, porquanto não equiparável a depositário infiel. Precedentes”.

(AGRESP330.207-PR; Rel. Ministra Nancy Andrighi; 3ª T.; DJU de 05.11.2001; p. 111).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA (LEI Nº 4.728/65 E DECRETO-LEI Nº 911/69). PRISÃO CIVIL (FALTA DE CABIMENTO). EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA”.

1. Em 1999, decidiu a Corte Especial, em julgamento unânime, que “Não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária” (ERESP-149.518, Ministro Ruy Rosado, publicado o acórdão no DJ de 28.2.00). 2. Em 2000, a Corte Especial, por maioria de votos, manteve, por ocasião do julgamento do HC-11.918 (redigirá o acórdão o Ministro Nilson Naves), a posição tomada nos ERESP-149.518. 3. No atual julgamento, a Corte Especial, tornando à matéria, reafirma, em julgamento unânime, que é ilegal a prisão civil do alienante ou devedor como depositário infiel.

4. Embargos de divergência conhecidos e recebidos”. (ERESP 127.098/RJ; Rel. Min. Nilson Naves; CORTE ESPECIAL; DJU de 27.08.2001; p. 215).

Ante o exposto, e com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, para o efeito de reformar a r. sentença monocrática, dela excluindo a cominação da pena de prisão civil, eis que contrária à jurisprudência desta Corte, e do Superior Tribunal de Justiça.

3. Intimem-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

“ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO PARANÁ”.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

022. 0240672-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/67163. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 990000013 Ação de Depósito. Apelante: Banco Santander Noroeste S/a. Adv.: José Francisco Pereira. Adv.: Cristianne Ganem Kinsner. Adv.: Renato Alves Romano. Apelado: João Carlos Irralla. Adv.: Wagner Francisco de Souza Mena. Adv.: Carlos Roberto Jakimiu. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de apelação interposta por Banco Santander Noroeste S/A e José Francisco Pereira, este na qualidade de terceiro prejudicado, da sentença que julgou procedente a ação de busca e apreensão, convertida em depósito, ajuizada pelo primeiro apelante em face de João Carlos Irralla, deixando, entretanto, de determinar o depósito, que já houve consolidado em mãos da autora o domínio e posse, plenos e exclusivos do bem... (fl. 94), e condenou o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00.

Sustentam os apelantes que o valor arbitrado a título de honorários não é compatível com o trabalho realizado, devendo ser majorado e fixado entre 10 (dez) e 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

A irrisignação não prospera.

E assim é, em primeiro lugar, porque a verba honorária foi, acertadamente, estabelecida com esteio no princípio da equidade, previsto pelo § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Referido critério deve ser observado exatamente em casos como o dos autos, em que não há condenação, e nessa hipótese o juiz não está adstrito aos percentuais mínimo e máximo previstos pelo §3o. do citado dispositivo legal (e que o apelante quer ver observados), da mesma forma que é irrelevante o valor atribuído à causa, porque com ele não guarda relação. Acerca do tema, confira-se o escólio de Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros editores, pgs. 69/70), verbis: Ao incluir o processo executivo entre as hipóteses do art.20, §4o., a lei nova teve o intuito direto de libertar o juiz, também ali, dos parâmetros fixados no §3o.: tanto como nos demais casos ali contidos, a fixação será discricionária, mediante julgamento equitativo. ... Considere-se, outrossim, que o valor de um mil e quinhentos reais, arbitrados a título de honorários advocatícios, remunera de forma condigna o profissional, não configurando hipótese que escape à razoabilidade, e por isso não deve o Tribunal interferir. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça, como se verifica do recurso especial 245.727/SE, da lavra do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira e colacionado pelo ilustre juiz Ruy Cunha Sobrinho, desta Câmara, na apelação cível n.202.519-6, assim ementado na parte em que interessa: A questão relacionada com o quantum dos honorários advocatícios está normalmente envolto com os fatos da causa, pelo que seria inapreciável no âmbito do recurso especial, salvo quando se tratar de questões de direito ou quando a estipulação feita nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei.

Evidente, destarte, a manifesta improcedência do recurso, haja vista o confronto não apenas com jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, mas igualmente com texto expresso de lei (CPC, art.20, § 4o.), justificando-se por isso a adoção do procedimento preconizado pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com fundamento no qual hei por bem em negar seguimento ao presente recurso.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.

MENDES SILVA

Relator

Despachos Relator

023. 0240789-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/122597. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9900023007 Ação de Depósito. Autos Complementares: 9900001209 Sequencia Anual. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: André Luiz Delega. Adv.: Antonio Augusto Castanheira Neia. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

1. Cuida-se de apelação cível manejada por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face da r. sentença que julgou parcialmente procedente a Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito sob nº23007, que move contra ANDRÉ LUIZ DELEGA, aduzindo, em síntese, o seguinte: ao deixar o Juiz a quo de cominar a pena de prisão civil ao depositário infiel, nego vigência ao art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, ao art. 1363 do Código Civil e a todo um entendimento consolidado na jurisprudência nacional; o STF já se pronunciou sobre a constitucionalidade da pena de prisão civil nos contratos de alienação fiduciária, inobstante o Pacto de São José da Costa Rica, que não tem o condão de derogar a norma constitucional e nem mesmo as leis infraconstitucionais específicas.

Pede, por fim, que o recurso seja provido, com a reforma da sentença recorrida no sentido de admitir a pena de prisão civil, na hipótese do recorrido não entregar o bem ou o equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas. Conquanto intimado, deixou o curador do apelado de apresentar contra-razões (fl. 123), subindo em seguida os autos a esta Corte.

2. Versa o recurso sobre matéria a respeito da qual já se consolidou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, unanimemente observada por esta Câmara Especializada, ensejan-

do-se a sua apreciação na forma autorizada pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito, que julgada procedente, condenou o apelado a proceder a entrega do bem objeto da lide, ou seu equivalente em dinheiro, deixando o sentenciante de cominar-lhe a pena de prisão civil.

A sentença, não está a merecer reparo, haja vista o entendimento já solidamente firmado nesta Câmara Especializada, que analisa o tema da prisão civil do depositário, nos contratos garantidos por alienação fiduciária, sob o enfoque da natureza atípica do depósito, e não sob a ótica da Suprema Corte, incorrendo, destarte, ofensa à norma constitucional mencionada pelo recorrente.

Meu entendimento sobre o tema, desde que ascendi a esta Egrégia Corte, em junho de 1995, sempre foi pela permissão da prisão do alienante fiduciário, ante as reiteradas decisões da Suprema Corte equiparando o fiduciante ao depositário, de modo a ficar ele sujeito à prisão civil no caso de descumprido o contrato a que se obrigou, não for o bem alienado fiduciariamente encontrado em sua posse ou em mãos de terceiro.

Prevalece nesta Câmara Especializada em Alienação Fiduciária, contudo, o entendimento de que é impossível chegar-se à prisão por dívida no caso de financiamento mediante alienação fiduciária.

Assim, convicção pessoal colocada em segundo plano, em face dos argumentos abalizados dos membros desta Câmara, tanto em atuação fracionária, quanto integral e considerando, outrossim, que tal opinião é fortemente respaldada na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, curvo-me a tal raciocínio para considerar ilegal o decreto de prisão civil do alienante fiduciário.

Tal entendimento, nesta Corte, encontra fundamento, entre outros, nos seguintes arestos:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO QUE VISA A GARANTIA DE DÉBITO E NÃO A GUARDA DO BEM. ATIPICIDADE DA RELAÇÃO DEPOSITÁRIA QUE NÃO PODE ENSEJAR A CONSTRIÇÃO CORPORAL. RECURSO DESPROVIDO”.

“Este Tribunal, por sua 4ª Câmara Cível, única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria, vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária porque o depósito neles previsto visa a garantia do débito e não propriamente a guarda do bem (Enunciado nº 17, do CEDEPE); e a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a às espécies de depósito clássico e por alimentos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça”.

(Acórdão nº 19.649 Rel. Juiz Valter Ressel DJ de 14.11.2003). “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ARGÜIÇÃO DE IRREGULARIDADE DA INICIAL E CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INOCORRÊNCIA. PRISÃO CIVIL. MATÉRIA PACÍFICA NA CÂMARA. NÃO CABIMENTO EM FACE DA NATUREZA ATÍPICA DO DEPÓSITO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE”.

(Acórdão nº 19.623, desta relatoria, DJ de 14.11.2003). “HABEAS CORPUS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DA CÂMARA E DO STJ. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA”.

“Esta 4ª Câmara, única especializada no trato da alienação fiduciária, vem seguindo o entendimento uniformizado no STJ (Corte Especial, ERESP 149518, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg. unânime em 12.05.99), no sentido de que “não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária tendo em vista a inexistência de depósito típico na espécie. Recursos desprovidos” (TAPR - Ap. Cível nº 0218842-7 - Ac. 17800 - Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, julg. em 26.03.2003). A matéria, inclusive, é objeto de Enunciado (nº 17) aprovado pelo CEDEPE, nos seguintes termos: “Não cabe a prisão do ‘depositário infiel’ nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico”.

(Acórdão 19.544; Rel. Juíza Carmen Lúcia de Almeida, DJ de 31.10.2003).

No Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO DE HABEAS CORPUS. INTEMPESTIVIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. APRECIÇÃO DE OFÍCIO. PRISÃO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”.

I - Intempestivo é o recurso interposto após o quinquídio previsto pelo art. 30 da Lei nº 8.038/90.

II - O constrangimento ilegal à liberdade é apreciável de ofício, sendo irrelevante o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão (art. 30 da lei 8.038/90 e 203, II, do RISTJ).

III - Segundo o entendimento do STJ, não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária (Corte Especial, ERESP 149.518).

IV - Recurso não conhecido. De ofício, ordem concedida”. (RHC 11.758-SP; Rel. Min. Castro Filho; 3ª T.; DJU de 29.10.2001; p. 199).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE”.

“É vedada a prisão civil do devedor fiduciante em ação de busca e apreensão contra si proposta, porquanto não equiparável a depositário infiel. Precedentes”.

(AGRESP330.207-PR; Rel. Ministra Nancy Andrighi; 3ª T.; DJU de 05.11.2001; p. 111).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA (LEI Nº 4.728/65 E DECRETO-LEI Nº 911/69). PRISÃO CIVIL (FALTA DE CABIMENTO). EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA”.

1. Em 1999, decidiu a Corte Especial, em julgamento unânime, que “Não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária” (ERESP-149.518, Ministro Ruy Rosado, publicado o acórdão no DJ de 28.2.00). 2. Em 2000, a Corte Especial, por maioria de votos, manteve, por ocasião do julgamento do HC-11.918 (redigirá o acórdão o

Ministro Nilson Naves), a posição tomada nos ERESP-149.518.

3. No atual julgamento, a Corte Especial, tornando à matéria, reafirma, em julgamento unânime, que é ilegal a prisão civil do alienante ou devedor como depositário infiel.

4. Embargos de divergência conhecidos e recebidos. (ERESP 127.098/RJ; Rel. Min. Nilson Naves; CORTE ESPECIAL; DJU de 27.08.2001; p. 215).

Por fim, porque invocada pelo apelante, há que se afastar qualquer discussão relativa ao art. 1363, do Código Civil de 2002, não aplicável ao caso dos autos, ante o disposto no seu art. 2035.

Ante o exposto, por não se considerar o devedor fiduciário como depositário típico, mantenho a decisão recorrida, negando, assim, provimento ao presente recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

3. Intimem-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

“ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO PARANÁ”.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

024. 0241593-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/125009. Matéria: Leasing. Comarca: Francisco Beltrão. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000093 Reintegração de Posse. Apelante: Wellington Cesar Vetorello - Fi. Adv.: Marcos Renan Salvat. Adv.: Maria Cristina Guimarães. Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Irineu Ruaro. Adv.: José Adriano Malaquias. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS

1. Trata-se de recurso de apelação cível manejado por WELLINGTON CESAR VETORELLO - FI, em face de decisão proferida nos autos de reintegração de posse com medida liminar sob nº 093/1998 e que, ao reconhecer a procedência do pedido formulado pelo autor, confirmou a liminar de reintegração de posse então deferida, consolidando em definitivo a posse do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil. Por fim, condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que foram fixados em 10% sobre o valor dado à causa.

Alega, em síntese, que o autor é carecedor de ação, tendo em vista a descaracterização do contrato de leasing para o de compra e venda, haja vista a cobrança antecipada do VRG (valor residual garantido), impedindo assim, o manejo da ação possessória para reaver o bem objeto do contrato de arrendamento mercantil. Afirma que tal entendimento encontra-se enunciado pela Súmula 263 do STJ.

Por tais razões, requer o provimento do recurso, reformando-se a decisão de primeiro grau, ao efeito de ser julgada extinta a ação de reintegração de posse com pedido de liminar.

Em contra-razões, o apelado afirma preliminarmente que a validade do contrato já foi reconhecida por outro julgado, de modo que a discussão levantada pelo recorrente encontra-se atingida pelos efeitos da coisa julgada. No mérito, pugna pela manutenção do decum posto em ataque.

Subiram os autos a este Tribunal.

2. Conheço do recurso e, de plano, passo à análise do mérito, nos termos em que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Trata a espécie originária de Ação de Reintegração de Posse, oriunda de contrato de arrendamento mercantil dos bens descritos na exordial, conforme se infere do respectivo contrato acostado às f. 10-13.

Da análise do referido contrato, verifica-se o adiamento do VRG, motivo pelo qual o apelante entende que o juiz a quo deveria ter se posicionado pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante o entendimento de que tal situação opera a transfiguração do contrato de arrendamento mercantil para uma operação comum de compra e venda à prestação. Em sede preliminar, há que se afastar a ocorrência da coisa julgada, haja vista que, conforme bem demonstrou o apelante, o contrato que embasou a ação de reintegração de posse (contrato nº26468/95) difere do que serviu de objeto à ação revisional (contrato nº26533/95) já apreciada pelo juízo de primeiro grau.

Contudo, a argumentação desenvolvida pelo apelante não merece acolhida.

Com efeito. Neste aspecto, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada, órgão especializado no julgamento de recursos que versam sobre contratos de arrendamento mercantil, vinha decidindo, até o primeiro semestre de 2003, que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido descaracterizava o contrato de leasing para o de compra e venda, haja vista o desaparecimento da opção de compra por parte do arrendatário ao término da avença. Tal posicionamento encontrava respaldo no Superior Tribunal de Justiça, sobretudo em face da edição da Súmula 263, publicada em 20/05/2002, e que firmou o entendimento segundo o qual “a cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

Contudo, a referida súmula foi cancelada em 27/08/2003, uma vez que a Corte Especial do STJ, ao julgar os Embargos de Divergência em Recurso Especial nº213828/RS, decidiu, por maioria de votos, acolher a divergência no sentido de reconhecer a validade da cobrança antecipada do VRG:

“CANCELAMENTO. SÚM. N.263-STJ. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO ANTECIPADO. VRG.

Prosseguindo o julgamento, após a Seção ter cancelado a Súm. n.263-STJ em que se ponderou que, apesar de a Segunda Seção deste Tribunal sempre ter sustentado que o pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG) implicaria descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, as Turmas da Primeira Seção, analisando a matéria sob o ponto de vista tributário, consideraram ser possível a antecipação do VRG, sem que tal situação descaracterize o contrato de leasing. Essa última orientação, entretanto, preva-

leceu na Corte Especial quando do julgamento dos EREsp 213.828-RS, em 7/5/2003 (ver Informativo n. 171). Diante dessa decisão é que a Seção cancelou a citada súmula em 2 / 7 / 8 / 2003. E, no mérito, a Seção deu parcial provimento ao REsp no sentido de que o pagamento antecipado do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. Resp 443.143-GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julgado em 10/9/2003.”

Assim, nas hipóteses em que o VRG é pago de forma diluída ou antecipada, há que se entender que o arrendatário não é compelido a adquirir o bem, sendo-lhe assegurado o direito de não exercer a opção de compra deste, nos termos em que reza o art. 5º, alínea “c” da Lei 6.099/74:

Art. 5º. Os contratos de arrendamento mercantil conterão as seguintes disposições:

(...)

c) opção de compra ou renovação de contrato, como faculdade do arrendatário;

A respeito, o entendimento do STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. LEASING. DESCARACTERIZAÇÃO. TAXA DE JUROS. CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. PRECEDENTE.

1. A jurisprudência da Corte foi assentada no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o Senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/5/03). (...)”1

No mesmo sentido, o posicionamento desta Câmara: “ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VARIAÇÃO CAMBIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA CONFIGURADA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. REPARTIÇÃO DO ÔNUS ENTRE ARRENDANTE E ARRENDATÁRIO DE ACORDO COM A NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP472594/SP). COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO, CONFORME DECISÃO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ERESP 213828/RS).

(...)

5. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, julgando os Embargos de Divergência em Recurso especial nº 213828/RS, de forma majoritária, alterando o entendimento da Súmula nº263/STJ, decidiu que o Valor Residual Garantido (VRG) dos contratos de arrendamento mercantil pode ser pago a qualquer momento durante a vigência do contrato, sem caracterizar exercício de compra e venda. (...)2

Conclui-se, em face do novo entendimento adotado por esta Corte, em sintonia com o Superior Tribunal de Justiça, que o pagamento do VRG pode ser efetuado a qualquer tempo, sem que, contudo, ocorra a descaracterização do contrato de leasing para o de compra e venda a prazo.

Sendo assim, há que se repelir a argumentação recursal deduzida pelo apelante, ao efeito de manter íntegro o decisum ora atacado.

3. Nestas condições, com apoio no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, porquanto manifestamente improcedente, tendo em vista o cancelamento da Súmula nº263 e a nova orientação a respeito do tema adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

4. Publique-se e intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 AgResp nº471542 - Min. Carlos Alberto Menezes Direito - Terceira Turma - DJ em 04/08/03.

2 Ap. Cível nº232.862-1 - Juiz Ruy Cunha Sobrinho - Quarta C. Cível - DJ em 15/08/03.

Despachos Relator

025. 0241753-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/123610. Matéria: Leasing. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000089 Reintegração de Posse. Apelante: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Adv.: Gustavo Saldanha Suchy. Adv.: Daniele Jungles de Carvalho. Apelado: Neli Conceição da Silva. Adv.: Gildo Alves de Paula. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

VISTOS,

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por CIA. ITAÚ LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, nos autos nº 89/2001 de Ação de Reintegração de Posse, em face de sentença que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo267, inciso VI, do Código de Processo Civil, para declarar o autor carecedor da ação ante a impossibilidade jurídica do pedido, entendendo que a antecipação do VRG descaracteriza o contrato de leasing, transmutando-o em contrato de compra e venda a prestação, desvirtuando-se assim, a tríple opção que lhe é característica ao final do pacto e condenando ao autor, ora apelante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Irresignado, alega, em síntese, que o pagamento antecipado do Valor Residual Garantido (VRG), não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, aduzindo que a natureza essencial do mesmo é tributária, e que o arrendatário continua tendo a opção de compra dos bens, salientando a possibilidade de devolução do VRG em caso do mesmo não exercê-la. Aduz que a Súmula nº263 não deveria ser aplicada ao referido contexto, porquanto a referida questão somente é pacífica na 2ª Seção do STJ, enquanto que na 1ª Seção o entendimento é completamente distinto, ressaltando, ainda, que r. decisório negou vigência às Leis4.595, 6.099 e à Resolução nº2.309 do BACEN.

Por fim, requer o provimento do presente recurso, no sentido de afastar-se o fundamento de carência de ação ensejador da extinção do feito, para julgar procedente a ação de reintegração de posse e declarar rescindido o contrato em questão.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 71/73.

Subiram os autos a este Tribunal.

2. Conheço do presente recurso e, de plano, passo a analisar a matéria meritória deduzida pelo apelante, nos termos em que dispõe o disposto no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

Trata a espécie originária de Ação de Reintegração de Posse, oriunda de contrato de arrendamento mercantil nº 935201-4 do bem descrito na exordial, conforme se infere do respectivo instrumento acostado à fl. 09.

A mora restou devidamente comprovada, através do instrumento de protesto colacionado à fl. 12, recebido pelo apelado em 25 de março de2001, conforme se verifica do AR juntado à fl. 13, sobre o débito inicial de R\$ 696,65 (seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Da análise do referido contrato, verifica-se o adiamento do VRG diluído nas contraprestações, fato este que ensejou a aplicação da Súmula nº263 do STJ pelo juízo a quo.

Em que pese a orientação agasalhada pelo ilustre magistrado singular à época do r. decisório, merecem acolhimento as razões formuladas pelo Apelante.

Com efeito.

Neste aspecto, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada, órgão especializado no julgamento de recursos que versam sobre contratos de arrendamento mercantil, vinha decidindo, até o primeiro semestre de2003, que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido descaracterizava o contrato de leasing para o de compra e venda a prestação, haja vista o desaparecimento da opção de compra por parte do arrendatário ao término da avença.

Tal posicionamento encontrava respaldo no Superior Tribunal de Justiça, sobretudo em face da edição da Súmula 263, publicada em20/05/2002, e que firmou o entendimento segundo o qual “a cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.”

Contudo, a referida súmula foi cancelada em 27/08/2003, uma vez que a Corte Especial do STJ, ao julgar os Embargos de Divergência em Recurso Especial nº213828/RS, decidiu, por maioria de votos, acolher a divergência no sentido de reconhecer a validade da cobrança antecipada do VRG:

“CANCELAMENTO. SÚM. N.263-STJ. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO ANTECIPADO. VRG.

Prosseguindo o julgamento, após a Seção ter cancelado a Súm. n.263-STJ em que se ponderou que, apesar de a Segunda Seção deste Tribunal sempre ter sustentado que o pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG) implicaria descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, as Turmas da Primeira Seção, analisando a matéria sob o ponto de vista tributário, consideraram ser possível a antecipação do VRG, sem que tal situação descaracterize o contrato de leasing. Essa última orientação, entretanto, prevaleceu na Corte Especial quando do julgamento dos EREsp 213.828-RS, em 7/5/2003 (ver Informativo n. 171). Diante dessa decisão é que a Seção cancelou a citada súmula em 2 / 7 / 8 / 2003. E, no mérito, a Seção deu parcial provimento ao REsp no sentido de que o pagamento antecipado do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. Resp 443.143-GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julgado em 10/9/2003.”

Assim, nas hipóteses em que o VRG é pago de forma diluída ou antecipada, há que se entender que o arrendatário não é compelido a adquirir o bem, sendo-lhe assegurado o direito de não exercer a opção de compra deste, nos termos em que reza o art. 5º, alínea “c” da Lei 6.099/74:

Art. 5º. Os contratos de arrendamento mercantil conterão as seguintes disposições:

(...)

c) opção de compra ou renovação de contrato, como faculdade do arrendatário;

A respeito, o entendimento do STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. LEASING. DESCARACTERIZAÇÃO. TAXA DE JUROS. CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. PRECEDENTE.

1. A jurisprudência da Corte foi assentada no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o Senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/5/03). (...)”1

No mesmo sentido, o posicionamento desta Câmara: “ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VARIAÇÃO CAMBIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA CONFIGURADA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. REPARTIÇÃO DO ÔNUS ENTRE ARRENDANTE E ARRENDATÁRIO DE ACORDO COM A NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP472594/SP). COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO, CONFORME DECISÃO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ERESP 213828/RS).

(...)

5. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, julgando os Embargos de Divergência em Recurso especial nº213828/RS, de forma majoritária, alterando o entendimento da Súmula nº263/STJ, decidiu que o Valor Residual Garantido (VRG) dos contratos de arrendamento mercantil pode ser pago a qualquer momento durante a vigência do contrato, sem caracterizar exercício de compra e venda. (...)2

Conclui-se, em face do novo entendimento adotado por esta Corte, em sintonia com o Superior Tribunal de Justiça, que o pagamento do VRG pode ser efetuado a qualquer tempo, sem que, contudo, ocorra a descaracterização do contrato de leasing para o de compra e venda a prazo.

Sendo assim, em face de tal posicionamento, há que se reconhecer a procedência do presente recurso, ensejando a reforma do decisum ora atacado.

E com base no §3º do art. 515 do CPC, passa-se ao exame do

mérito.

Conforme se depreende dos presentes autos, a mora do devedor encontra-se regularmente caracterizada pelos documentos de fls. 12/13, o que configura o aludido esbulho possessório do bem arrolado no respectivo contrato, sendo curial a concessão de mandado de reintegração de posse, confirmando-se a liminar anteriormente deferida, nos termos do art. 929 do CPC.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG. DESCARACTERIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO ATUAL DO ‘STJ’ ADOTADO PELA CÂMARA. APRECIÇÃO DA LIDE NOS MOLDES DO ART. 515, §30, DO CPC. MORA E ESBULHO COMPROVADOS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO.”3

3. Nestas condições, com apoio no art. 557 do CPC, dou provimento ao presente recurso, tendo em vista a comprovação da mora e configuração do esbulho possessório, ao efeito de declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, julgando procedente o pedido encartado na ação de reintegração de posse, com a expedição do respectivo mandado e a condenação do apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando tratar-se de causa que comportou julgamento antecipado e de pouca complexidade.

4. Publique-se e intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 AgResp nº471542 - Min. Carlos Alberto Menezes Direito - Terceira Turma - DJ em 04/08/03.

2 Ap. Cível nº232.862-1 - Juiz Ruy Cunha Sobrinho - Quarta C. Cível - DJ em 15/08/03.

3 Ap. Cível nº232.920-8 - Juíza Dulce Maria Cecconi - Quarta C. Cível - DJ em 05/09/03.

Despachos Relator

026. 0242459-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/132116. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9800038324 Reintegração de Posse. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Oksandro Osvald Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Serrafer do Brasil Industria de Ferramentas Ltda. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

VISTOS,

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, nos autos nº38.324/98 de Ação de Reintegração de Posse, em face de sentença que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo267, inciso VI, do Código de Processo Civil, para declarar o autor carecedor da ação ante a impossibilidade jurídica do pedido, entendendo que a antecipação do VRG descaracteriza o contrato de leasing, transmutando-o em contrato de compra e venda a prestação, desvirtuando-se assim, a tríple opção que lhe é característica ao final do pacto e condenando ao autor, ora apelante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Irresignado, alega, em síntese, que o pagamento antecipado do Valor Residual Garantido (VRG), não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, aduzindo que a natureza essencial do mesmo é tributária, e que o arrendatário continua tendo a opção de compra dos bens, salientando a possibilidade de devolução do VRG em caso do mesmo não exercê-la. Aduz que a Súmula nº263 aplicada ao referido contexto encontra-se em vias de ser cancelada, e que o r. decisório negou vigência às Leis 4.595, 6.099 e à Resolução nº 2.309 do BACEN, inclusive para fins de prequestionamento. Insurge-se alternativamente contra o arbitramento dos honorários advocatícios, requerendo a sua supressão nos termos do art. 20 § 4º do CPC, ante a ausência de condenação do requerente, ora apelado.

Por fim, requer o provimento do presente recurso, a teor do art. 515, §3º do CPC, no sentido de afastar-se o fundamento de carência de ação ensejador da extinção do feito, para julgar procedente a ação de reintegração de posse e declarar rescindido o contrato em questão.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 84/89.

Subiram os autos a este Tribunal.

2. Conheço do presente recurso e, de plano, passo a analisar a matéria meritória deduzida pelo apelante, nos termos em que dispõe o disposto no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

Trata a espécie originária de Ação de Reintegração de Posse, oriunda de contrato de arrendamento mercantil nº 31.336-95 dos bens descritos na exordial, conforme se infere do respectivo instrumento e termos aditivos acostados às fls. 11/18. Da análise do referido contrato, verifica-se o adiamento do VRG diluído nas contraprestações, fato este que ensejou a aplicação da Súmula nº263 do STJ pelo juízo a quo.

Em que pese a orientação agasalhada pelo ilustre magistrado singular à época do r. decisório, merecem acolhimento as razões formuladas pelo Apelante.

Com efeito.

Neste aspecto, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada, órgão especializado no julgamento de recursos que versam sobre contratos de arrendamento mercantil, vinha decidindo, até o primeiro semestre de2003, que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido descaracterizava o contrato de leasing para o de compra e venda a prestação, haja vista o desaparecimento da opção de compra por parte do arrendatário ao término da avença.

Tal posicionamento encontrava respaldo no Superior Tribunal de Justiça, sobretudo em face da edição da Súmula 263, pu-

blicada em20/05/2002, e que firmou o entendimento segundo o qual “a cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.”

Contudo, a referida súmula foi cancelada em 27/08/2003, uma vez que a Corte Especial do STJ, ao julgar os Embargos de Divergência em Recurso Especial nº213828/RS, decidiu, por maioria de votos, acolher a divergência no sentido de reconhecer a validade da cobrança antecipada do VRG:

“CANCELAMENTO. SÚM. N.263-STJ. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO ANTECIPADO. VRG.

Prosseguindo o julgamento, após a Seção ter cancelado a Súm. n.263-STJ em que se ponderou que, apesar de a Segunda Seção deste Tribunal sempre ter sustentado que o pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG) implicaria descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, as Turmas da Primeira Seção, analisando a matéria sob o ponto de vista tributário, consideraram ser possível a antecipação do VRG, sem que tal situação descaracterize o contrato de leasing. Essa última orientação, entretanto, prevaleceu na Corte Especial quando do julgamento dos EREsp 213.828-RS, em 7/5/2003 (ver Informativo n. 171). Diante dessa decisão é que a Seção cancelou a citada súmula em 2 / 7 / 8 / 2003. E, no mérito, a Seção deu parcial provimento ao REsp no sentido de que o pagamento antecipado do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. Resp 443.143-GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julgado em 10/9/2003.”

Assim, nas hipóteses em que o VRG é pago de forma diluída ou antecipada, há que se entender que o arrendatário não é compelido a adquirir o bem, sendo-lhe assegurado o direito de não exercer a opção de compra deste, nos termos em que reza o art. 5º, alínea “c” da Lei 6.099/74:

Art. 5º. Os contratos de arrendamento mercantil conterão as seguintes disposições:

(...)

c) opção de compra ou renovação de contrato, como faculdade do arrendatário;

A respeito, o entendimento do STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. LEASING. DESCARACTERIZAÇÃO. TAXA DE JUROS. CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. PRECEDENTE.

1. A jurisprudência da Corte foi assentada no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o Senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/5/03). (...)”1

No mesmo sentido, o posicionamento desta Câmara: “ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VARIAÇÃO CAMBIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA CONFIGURADA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. REPARTIÇÃO DO ÔNUS ENTRE ARRENDANTE E ARRENDATÁRIO DE ACORDO COM A NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP472594/SP). COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO, CONFORME DECISÃO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ERESP 213828/RS).

(...)

5. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, julgando os Embargos de Divergência em Recurso especial nº 213828/RS, de forma majoritária, alterando o entendimento da Súmula nº263/STJ, decidiu que o Valor Residual Garantido (VRG) dos contratos de arrendamento mercantil pode ser pago a qualquer momento durante a vigência do contrato, sem caracterizar exercício de compra e venda. (...)2

Conclui-se, em face do novo entendimento adotado por esta Corte, em sintonia com o Superior Tribunal de Justiça, que o pagamento do VRG pode ser efetuado a qualquer tempo, sem que, contudo, ocorra a descaracterização do contrato de leasing para o de compra e venda a prazo.

Sendo assim, em face de tal posicionamento, há que se recepcionar a argumentação recursal ao efeito de ensejar a anulação do decisum ora atacado, afastando-se o decreto de carência de ação imposto ao requerente, ora apelante, pelo ilustre condutor do processo.

Insta consignar que o §3º do art. 515 do CPC não tem aplicação ao caso concreto porque a requerida apenas foi intimada na pessoa de seu representante legal e conforme consta do instrumento de mandado de fls.31, seu patrono não possui poderes para receber citação, afastando a possibilidade de incidência do § 1º do art.214 do CPC, o que deve ser sanado com a baixa dos autos à origem, viabilizando assim o regular prosseguimento do feito.

3. Nestas condições, com apoio no artigo 557 caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, tendo em vista o cancelamento da Súmula nº 263 do Superior Tribunal de Justiça e a não descaracterização do contrato de leasing, ao efeito de anular a respeitável sentença recorrida e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito.

4. Publique-se e intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 AgResp nº471542 - Min. Carlos Alberto Menezes Direito - Terceira Turma - DJ em 04/08/03.

2 Ap. Cível nº232.862-1 - Juiz Ruy Cunha Sobrinho - Quarta C. Cível - DJ em 15/08/03.

Despachos Relator

027. 0243500-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/130687. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9700038024 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9900041300 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 1627849 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900000097 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares:200200001166 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Ba-

nestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Rous-senq. Adv.: Rosana Maria Feccchio. Apelado: Ubalon Pavimentação e Obras Ltda. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: João Carlos Messias Júnior. Adv.: Kelly Cristina Bombonato. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por BANES-TADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, em face de decisão proferida nos autos de ação de reintegração de posse sob nº38024/1997 e que, ante a impossibilidade jurídica do pedido, declarou o autor carecedor da ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por fim, condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que foram fixados no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Alega, em síntese, que a Súmula263 do Superior Tribunal de Justiça está prestes a ser revogada, haja vista decisão proferida pela Corte Especial do STJ. Entende que o pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de leasing, ressaltando que este, nos moldes em que foi celebrado, encontra-se em conformidade com o disposto junto à Lei 6.099/74, bem como à Resolução 2309/96. Por fim, requer o provimento do recurso, no sentido de afastar a carência de ação e julgar procedente a ação de reintegração de posse.

Em contra-razões, o apelado afirma que o recurso não comporta conhecimento, eis que, na hipótese em exame, não se aplica o disposto junto ao art 515, §3º, do CPC, haja vista que a causa não se encontra em condições de julgamento imediato. No mérito, pugna pela manutenção do decisum atacado. Subiram os autos a este Tribunal.

2. De início, ao contrário do que aduz o recorrido, entendo que o recurso comporta conhecimento, eis que as matérias deduzidas no apelo vêm a impugnar de forma específica a fundamentação exarada na decisão de primeiro grau, sendo assim, irrelevante o fato de o recorrente pleitear desde logo a procedência da ação.

Sendo assim, conheço do apelo e, de plano, passo a analisar o recurso, nos termos em que dispõe o artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

Trata a espécie originária de Ação de Reintegração de Posse, oriunda de contrato de arrendamento mercantil do bem descrito na exordial, conforme se infere do respectivo contrato acostado às fls. 10-15.

Da análise da Cláusula II-L do contrato (f. 10), verifica-se a ocorrência do adiamento do VRG, fato que ensejou a aplicação da Súmula nº263 do STJ pelo juízo a quo.

Contudo, em que pese a orientação agasalhada pelo ilustre magistrado singular à época do r. decisório, merecem acolhimento as razões formuladas pelo Apelante.

Com efeito. A Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada, órgão especializado no julgamento de recursos que versam sobre contratos de arrendamento mercantil, vinha decidindo, até o primeiro semestre de2003, que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido descaracterizava o contrato de leasing para o de compra e venda a prestação, haja vista o desaparecimento da opção de compra por parte do arrendatário ao término da avença. Tal posicionamento encontrava respaldo no Superior Tribunal de Justiça, sobretudo em face da edição da Súmula 263, publicada em20/05/2002, e que firmou o entendimento segundo o qual "a cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação."

Contudo, a referida súmula foi cancelada em 27/08/2003, uma vez que a Corte Especial do STJ, ao julgar os Embargos de Divergência em Recurso Especial nº213828/RS, decidiu, por maioria de votos, acolher a divergência no sentido de reconhecer a validade da cobrança antecipada do VRG: "CANCELAMENTO. SÚM. N.263-STJ. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO ANTECIPADO. VRG.

Prosseguindo o julgamento, após a Seção ter cancelado a Súm. n.263-STJ em que se ponderou que, apesar de a Segunda Seção deste Tribunal sempre ter sustentado que o pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG) implicaria descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, as Turmas da Primeira Seção, analisando a matéria sob o ponto de vista tributário, consideraram ser possível a antecipação do VRG, sem que tal situação descaracterize o contrato de leasing. Essa última orientação, entretanto, prevaleceu na Corte Especial quando do julgamento dos EREsp 213.828-RS, em 7/5/2003 (ver Informativo n. 171). Diante dessa decisão é que a Seção cancelou a citada súmula em 27/8/2003. E, no mérito, a Seção deu parcial provimento ao REsp no sentido de que o pagamento antecipado do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil."1

Assim, nas hipóteses em que o VRG é pago de forma diluída ou antecipada, há que se entender que o arrendatário não é compelido a adquirir o bem, sendo-lhe assegurado o direito de não exercer a opção de compra deste, nos termos em que reza o art. 5º, alínea "c" da Lei 6.099/74:

Art. 5º. Os contratos de arrendamento mercantil conterão as seguintes disposições:

(...)
c) opção de compra ou renovação de contrato, como faculdade do arrendatário;

A respeito, o entendimento do STJ: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. LEASING. DESCARACTERIZAÇÃO. TAXA DE JUROS. CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. PRECEDENTE.

1. A jurisprudência da Corte foi assentada no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o Senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/5/03). (...)2 No mesmo sentido, o posicionamento desta Câmara: "ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL

DE CONTRATO. VARIAÇÃO CAMBIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA CONFIGURADA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. REPARTIÇÃO DO ÔNUS ENTRE ARRENDANTE E ARRENDATÁRIO DE ACORDO COM A NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP472594/SP). COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO, CONFORME DECISÃO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ERESP 213828/RS).

(...)
5. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, julgando os Embargos de Divergência em Recurso especial nº 213828/RS, de forma majoritária, alterando o entendimento da Súmula nº263/STJ, decidiu que o Valor Residual Garantido (VRG) dos contratos de arrendamento mercantil pode ser pago a qualquer momento durante a vigência do contrato, sem caracterizar exercício de compra e venda. (...)3

Conclui-se, em face do novo entendimento adotado por esta Corte, em sintonia com o Superior Tribunal de Justiça, que o pagamento do VRG pode ser efetuado a qualquer tempo, sem que, contudo, ocorra a descaracterização do contrato de leasing para o de compra e venda a prazo. Sendo assim, em face de tal posicionamento, há que se reconhecer a procedência do presente recurso, ao efeito de afastar a carência de ação então detectada pelo juízo singular.

Todavia, entendo que o contexto sob exame não autoriza a aplicação do §3º do art. 515 do CPC, posto que o apelado apresentou matérias de defesa que exigem uma análise mais acurada do poder jurisdicional, tornando assim, inviável o ingresso deste juízo nas questões meritórias deduzidas junto ao recurso.

3. Nestas condições, com apoio no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao presente recurso, para o fim de anular a decisão de primeiro grau, afastando a carência de ação vislumbrada pelo juiz a quo e, em consequência, determinar a continuidade do feito em seus ulteriores termos.

4. Publique-se e intemem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado
1 Resp443.143-GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julgado em 10/9/2003.
2 AgResp nº471542 - Min. Carlos Alberto Menezes Direito - Terceira Turma - DJ em 04/08/03.
3 Ap. Cível nº232.862-1 - Juiz Ruy Cunha Sobrinho - Quarta C. Cível - DJ em 15/08/03.

Despachos Relator

028. 0243913-0 Apelação Cível
Protocolo:2003/140754. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária:200000024104 Ação de Depósito. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Anderson Clayton do Nascimento. Def Pub: Antonio Augusto Castanheira Néia. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,
1. O presente recurso cuida-se de apelação cível manejada por BANCO ABN AMRO REAL S/A. em face da r. sentença que julgou procedente a Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito, sob o nº24.104, que move contra ANDERSON CLAYTON DO NASCIMENTO, insurgindo-se com a não cominação da pena de prisão civil ao réu. Aduz, no recurso, em síntese, que o afastamento da pena de prisão se constitui em negativa de vigência ao art. 902 § 1º e ao art. 904 § único ambos do Código de Processo Civil e art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, contrariando, ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Pede, por fim, que seu recurso seja provido, e a sentença singular reformada, cominando-se a pena de prisão civil para o caso de não ser atendida a ordem de entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro.

Contra arazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte.
2. O presente recurso, por envolver matéria sobre a qual há jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, uniformemente observada por esta Câmara Especializada, é de ser julgado na forma autorizada pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito, que julgada procedente, condenou o apelado a proceder a entrega do bem objeto da lide, ou seu equivalente em dinheiro, deixando de cominar-lhe a pena de prisão civil, para o caso de descumprimento, ao entendimento de que o devedor fiduciante não se caracteriza como depositário propriamente dito.

É de ser mantida a sentença. Meu entendimento sobre o tema, desde que ascendi a esta Egrégia Corte, em junho de 1995, sempre foi pela permissão da prisão do alienante fiduciário, ante as reiteradas decisões da Suprema Corte equiparando o fiduciante ao depositário de modo a ficar ele sujeito à prisão civil no caso de descumprido o contrato a que se obrigou, não for o bem alienado fiduciariamente encontrado em sua posse ou em mãos de terceiro.

Tive a honra, no entanto, de ingressar na4ª Câmara Cível em 26 de abril de2002, especializada em Alienação Fiduciária, e cujos eminentes Juizes que a integram, mantêm o entendimento de que é incabível a prisão civil nos casos previstos no Decreto-Lei nº 911/69.

Assim, convicção pessoal colocada em segundo plano, em face dos argumentos abalizados dos membros desta Câmara, tanto em atuação fracionária, quanto integral e considerando, outrossim, que tal opinião é fortemente respaldada na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, curvo-me a tal raciocínio para considerar ilegal o decreto de prisão civil do alienante fiduciário.

Tal entendimento, nesta Corte, encontra fundamento, entre out-

tros, nos seguintes arestos:

"HABEAS CORPUS CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - TRÂNSITO EM JULGADO - NÃO CABIMENTO".

Em contratos de alienação fiduciária não cabe a prisão civil do depositário infiel, por não se tratar de depósito típico. Posição unânime do Superior Tribunal de Justiça. Ordem concedida". (Acórdão nº 15.755; Rel. Juiz Costa Barros; unânime; DJ de 14.06.2002).

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. COISA JULGADA. IRRELEVÂNCIA. POSSIBILIDADE DE PROCEDIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ OU PELO TRIBUNAL.

1. No plano infraconstitucional o Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial (EREsp 149518/GO julgado em 12.5.99) relatado pelo Min. Ruy Rosado de Aguiar, por unanimidade de votos, uniformizou a jurisprudência no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária, pela inexistência de depósito típico na espécie.

2. O juiz de qualquer instância, da jurisdição civil ou criminal, pode e deve decidir, de ofício, sobre a garantia da liberdade da pessoa, que é bem muitas vezes superior a ser preservado do que o crédito de um banco, razão pela qual a coisa julgada não é obstáculo ao reconhecimento do constrangimento ilegal decorrente de decisão judicial.

Habeas Corpus concedido por unanimidade". (Acórdão 15.616; Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho; 4ª C. Cível; unânime; DJ de 14.06.2002).

No Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO DE HABEAS CORPUS. INTEMPESITIVIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. APRECIÇÃO DE OFÍCIO. PRISÃO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA".

I - Intempestivo é o recurso interposto após o quinqüênio previsto pelo art. 30 da Lei nº 8.038/90.

II - O constrangimento ilegal à liberdade é apreciável de ofício, sendo irrelevante o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão (art. 30 da lei 8.038/90 e 203, II, do RISTJ).

III - Segundo o entendimento do STJ, não cabe a prisão civil do devedor que descumpe contrato garantido por alienação fiduciária (Corte Especial, EREsp 149.518).

IV - Recurso não conhecido. De ofício, ordem concedida". (RHC 11.758-SP; Rel. Min. Castro Filho;3ª T.; DJU de 29.10.2001; p. 199).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE".

É vedada a prisão civil do devedor fiduciante em ação de busca e apreensão contra si proposta, porquanto não equiparável a depositário infiel. Precedentes". (AGRESP330.207-PR; Rel. Ministra Nancy Andrigli; 3ª T.; DJU de 05.11.2001; p. 111).

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA (LEI Nº 4.728/65 E DECRETO-LEI Nº 911/69). PRISÃO CIVIL (FALTA DE CABIMENTO). EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA.

1. Em 1999, decidi a Corte Especial, em julgamento unânime, que "Não cabe a prisão civil do devedor que descumpe contrato garantido por alienação fiduciária" (EREsp-149.518, Ministro Ruy Rosado, publicado o acórdão no DJ de 28.2.00).

2. Em2000, a Corte Especial, por maioria de votos, manteve, por ocasião do julgamento do HC-11.918 (redigirá o acórdão o Ministro Nilson Naves), a posição tomada nos EREsp-149.518.

3. No atual julgamento, a Corte Especial, tornando à matéria, reafirma, em julgamento unânime, que é ilegal a prisão civil do alienante ou devedor como depositário infiel.

4. Embargos de divergência conhecidos e recebidos". (ERESP 127.098/RJ; Rel. Min. Nilson Naves; CORTE ESPECIAL; DJU de 27.08.2001; p. 215). Assim, independentemente da análise do tema sob a ótica constitucional, a ilegalidade da prisão, no caso, decorre da natureza do contrato firmado, cujo depósito é considerado atípico.

Não há que se falar, outrossim, em afronta à norma constitucional, porque não é sob tal prisma que se admite a discussão da matéria na Câmara, haja vista à natureza que se atribui ao depósito sob exame.

Ante o exposto, mantenho a decisão recorrida em seu completo teor, negando seguimento ao presente recurso, o que faço respaldado no art. 557, caput, do CPC.

3. Intemem-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

"ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO PARANÁ".

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

029. 0244301-4 Apelação Cível
Protocolo:2003/143700. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara:20a Vara Cível. Ação Originária: 9900000137 Reintegração de Posse. Apelante: Excel Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Amauri Baptista Salgueiro. Adv.: Fabiano Roerner. Apelado: Ana Cristina da Silva Barbosa. Adv.: Érica Marta Gavetti. Adv.: Fernando Blaszkowski. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por EXCEL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, nos autos nº 137/99 de Ação de Reintegração de Posse, em face de sentença que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo267, inciso VI, do Código de Processo Civil, para declarar o autor carecedor da ação ante a impossibilidade jurídica do pedido, entendendo que a antecipação do VRG descaracteriza o contrato de leasing, transmutando-o em contrato de compra e venda a prestação, desvirtuando-se assim, a triplíce opção que lhe é característica ao final do pacto e condenando ao autor, ora apelante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Irresignado, alega, em síntese, que o pagamento antecipado do Valor Residual Garantido (VRG), não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, aduzindo acerca de seus elementos constitutivos e colacionando vasta jurisprudência em apoio as suas razões, e que a mora do arrendatário é inarredável, porquanto a permanência do bem em mãos do apelado caracteriza esbulho possessório ante o seu estado de inadimplência.

Por fim, requer o provimento do presente recurso, no sentido de afastar-se o fundamento de carência de ação ensejador da extinção do feito, para julgar procedente a ação de reintegração de posse e declarar rescindido o contrato em questão, com consequente inversão da sucumbência.

A apelada apresentou contra-razões. Subiram os autos a este Tribunal.

2. Conheço do presente recurso e, de plano, passo a analisar a matéria meritória deduzida pelo apelante, nos termos em que dispõe o disposto no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

Trata a espécie originária de Ação de Reintegração de Posse, oriunda de contrato de arrendamento mercantil do bem descrito na exordial, conforme se infere do respectivo contrato acostado às fls. 7/8.

A mora restou devidamente comprovada, através da notificação extrajudicial acostada à fl. 11, recebido pela apelada em 11 de janeiro de 1999, sobre o débito inicial de R\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), consubstanciado como valor da causa.

Da análise do referido contrato, verifica-se o adiamento do VRG diluído nas contraprestações em sua Cláusula III.3, fato este que ensejou a aplicação da Súmula nº263 do STJ pelo juízo a quo.

Em que pese a orientação agasalhada pelo ilustre magistrado singular à época do r. decisório, merecem acolhimento as razões formuladas pelo Apelante.

Com efeito.

Neste aspecto, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada, órgão especializado no julgamento de recursos que versam sobre contratos de arrendamento mercantil, vinha decidindo, até o primeiro semestre de2003, que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido descaracterizava o contrato de leasing para o de compra e venda, haja vista o desaparecimento da opção de compra por parte do arrendatário ao término da avença. Tal posicionamento encontrava respaldo no Superior Tribunal de Justiça, sobretudo em face da edição da Súmula 263, publicada em20/05/2002, e que firmou o entendimento segundo o qual "a cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação."

Contudo, a referida súmula foi cancelada em 27/08/2003, uma vez que a Corte Especial do STJ, ao julgar os Embargos de Divergência em Recurso Especial nº213828/RS, decidiu, por maioria de votos, acolher a divergência no sentido de reconhecer a validade da cobrança antecipada do VRG: "CANCELAMENTO. SÚM. N.263-STJ. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO ANTECIPADO. VRG.

Prosseguindo o julgamento, após a Seção ter cancelado a Súm. n.263-STJ em que se ponderou que, apesar de a Segunda Seção deste Tribunal sempre ter sustentado que o pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG) implicaria descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, as Turmas da Primeira Seção, analisando a matéria sob o ponto de vista tributário, consideraram ser possível a antecipação do VRG, sem que tal situação descaracterize o contrato de leasing. Essa última orientação, entretanto, prevaleceu na Corte Especial quando do julgamento dos EREsp 213.828-RS, em 7/5/2003 (ver Informativo n. 171). Diante dessa decisão é que a Seção cancelou a citada súmula em 27/8/2003. E, no mérito, a Seção deu parcial provimento ao REsp no sentido de que o pagamento antecipado do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. Resp 443.143-GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julgado em 10/9/2003."

Assim, nas hipóteses em que o VRG é pago de forma diluída ou antecipada, há que se entender que o arrendatário não é compelido a adquirir o bem, sendo-lhe assegurado o direito de não exercer a opção de compra deste, nos termos em que reza o art. 5º, alínea "c" da Lei 6.099/74:

Art. 5º. Os contratos de arrendamento mercantil conterão as seguintes disposições:

(...)
c) opção de compra ou renovação de contrato, como faculdade do arrendatário;

A respeito, o entendimento do STJ: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. LEASING. DESCARACTERIZAÇÃO. TAXA DE JUROS. CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. PRECEDENTE.

1. A jurisprudência da Corte foi assentada no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o Senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/5/03). (...)1 No mesmo sentido, o posicionamento desta Câmara:

"ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VARIAÇÃO CAMBIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA CONFIGURADA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. REPARTIÇÃO DO ÔNUS ENTRE ARRENDANTE E ARRENDATÁRIO DE ACORDO COM A NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP472594/SP). COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO, CONFORME DECISÃO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ERESP 213828/RS).

(...)
5. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, julgando os Embargos de Divergência em Recurso especial nº 213828/RS, de forma majoritária, alterando o entendimento da Súmula nº263/STJ, decidiu que o Valor Residual Garantido (VRG) dos contratos de arrendamento mercantil pode ser pago a qualquer momento durante a vigência do contrato, sem caracterizar exercício de compra e venda. (...)2

Conclui-se, em face do novo entendimento adotado por esta

Corte, em sintonia com o Superior Tribunal de Justiça, que o pagamento do VRG pode ser efetuado a qualquer tempo, sem que, contudo, ocorra a descaracterização do contrato de leasing para o de compra e venda a prazo.

Sendo assim, em face de tal posicionamento, há que se reconhecer a procedência do presente recurso, ensejando a reforma do decisum ora atacado.

E com base no §3º do art. 515 do CPC, passa-se ao exame do mérito.

Conforme depreende-se dos presentes autos, a mora do devedor encontra-se regularmente caracterizada pelo documento de fl. 11, o que configura o aludido esbulho possessório do bem descrito no respectivo contrato, sendo curial a concessão de mandado de reintegração de posse, nos termos do art. 929 do CPC.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG. DESCARACTERIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO ATUAL DO ‘STJ’ ADOTADO PELA CÂMARA. APRECIACÃO DA LIIDE NOS MOLDES DO ART. 515, §3º, DO CPC. MORA E ESBULHO COMPROVADOS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO.”

3. Nestas condições, com apoio no art. 557 do CPC, dou provimento ao presente recurso, tendo em vista a comprovação da mora e configuração do esbulho possessório, ao efeito de declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, julgando procedente o pedido encartado na ação de reintegração de posse, com a expedição do respectivo mandado e a condenação do apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando tratar-se de causa que comportou julgamento antecipado e de pouca complexidade.

4. Publique-se e intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 AgResp nº471542 - Min. Carlos Alberto Menezes Direito - Terceira Turma - DJ em 04/08/03.

2 Ap. Cível nº232.862-1 - Juiz Ruy Cunha Sobrinho - Quarta C. Cível - DJ em 15/08/03.

3 Ap. Cível nº232.920-8 - Juíza Dulce Maria Ceconi - Quarta C. Cível - DJ em 05/09/03.

Despachos Relator

030. 0244366-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/144695. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2.002.000.008.06 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 1801032 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Karine Simone Pofahl. Apelado: Altair Antonio Costa. Adv.: Altair Antonio Costa. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Intime-se o apelante para regularizar a sua representação processual, no prazo de quinze (15) dias. Curitiba, 27 de novembro de 2003. (a) Fernando Wolff Bodziak

Despachos Relator

031. 0245245-5/01 Agravo

Protocolo:2003/169405. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2452455 Agravo de Instrumento. Agravante: Pluma Conforto e Turismo S/a. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Victor Geraldo Jorge. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos.
1. De forma monocrática neguei seguimento ao recurso interposto pela recorrente tendo em vista a fundamentação constante na decisão de fls. 109/110-TA.

Veio o recurso de agravo previsto no art. 557, § 1º do CPC e levei as razões da insurgência para discutir junto à Câmara na sessão de hoje (26/11/2003).

Após ampla debate o órgão chegou ao consenso de que deveria ser mantida a posição já exarada em anteriores julgamentos, embora a situação não seja exatamente a mesma (porque nos precedentes anteriores, ao que recorde, já havia ação revisional ajuizada pela devedora), especialmente porque se trata de ônibus e levando-se em consideração os aspectos sociais e econômicos da medida.

2. Assim, com o beneplácito da Câmara, exerço retratação e recebo o presente agravo de instrumento para processamento para dar ao recurso o almejado efeito suspensivo ativo a fim de autorizar a nomeação do representante legal da empresa Pluma como depositário judicial dos referidos ônibus, termo a ser firmado no juízo do processo, até o julgamento da ação de busca e apreensão que não deve ser suspensa.

3. Cumpra-se o art. 527, V do CPC.

4. Comunique-se o primeiro grau o inteiro teor desta decisão. Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 26 de Novembro de 2003 (Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Paraná).

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

032. 0245257-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/153032. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 20000000502 Reintegração de Posse. Apelante: Fináustria Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Apelado: Maria Dilza Lemuch (sucessora de Rute Lemuch Castilho). Adv.: José Marega. Adv.: José Gonzaga Soriani. Órgão Julga-

dor: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Com força em contrato de leasing inadimplido a arrendante Fináustria Arrendamento Mercantil S/A promoveu ação de reintegração de posse contra a arrendatária Ruth Lemuch Castilho, visando à recuperação do veículo descrito na inicial. Deferida e executada a liminar, habilitou-se para o feito, sendo devidamente citada Maria Dilza Lemuch, que noticiou o falecimento da ré, sucedendo-a na demanda. Ao ofertar contestação alegou dentre outras preliminares, a carência de ação do credor pela descaracterização do arrendamento mercantil devido à exigência antecipada do VRG, razão pela qual postulou a extinção do processo.

Seguiu-se a réplica pelo autor e o primeiro grau, aplicando a Súmula263 do STJ julgou extinto o processo.

Daí, a instituição financeira autora perseguir, na presente apelação, a reversão da sentença, argumentando existir entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a exigência antecipada pelo credor não desnatura o arrendamento mercantil. O recurso foi contraminutado, em seguida os autos vieram ao Tribunal, sendo este o relatório, em resumo. Decido, na forma autorizada pelo art. 557 do CPC, pois a matéria de direito é pacífica na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara Especializada.

De plano, cumpre anotar que, por ocasião da prolação da sentença, este órgão retratário ainda seguia a orientação da Súmula263 do Superior Tribunal de Justiça, como fez o sentenciante.

Entretanto, pacificando divergência entre os julgados entre as Seções de Direito Privado e de Direito Público que o compõem, o Superior Tribunal de Justiça reverteu o entendimento sumulado, passando a adotar orientação no sentido de que a cobrança antecipada do VRG não descaracterizava o contrato de leasing.

O julgamento do EREsp213.828/RS, julgado em definitivo no dia 07.05.2003 pela Corte Especial, que por 13 votos a 7, aceitou a divergência proposta pelo BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil e definiu que a cobrança antecipada do VRG é autorizada pela Resolução2.309/96, podendo ser paga a qualquer momento sem que isto caracterize exercício de compra, não tendo o poder de interferir na natureza do contrato.

A partir do segundo semestre de2003, a Câmara Especializada em arrendamento mercantil, passou a seguir este entendimento, pela unanimidade de seus membros.

Por essa razão, não se há que falar mais em ausência de esbulho a impedir o uso da ação possessória.

Diante de tais considerações,com fundamento no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para afastar a prejudicial reconhecida pelo primeiro grau e anular a sentença, a fim de que os autos retornem ao primeiro grau para decisão de mérito.

Retifique-se a autuação para constar que a apelada é “Maria Dilza Lemuch (Sucessora de Rute Lemuch Castilho)”.

Publique-se, intimem-se e baixem os autos após o transcurso dos prazos legais.

Curitiba, 19 de novembro de 2003.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

033. 0245274-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/152702. Matéria: Leasing. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000142 Reintegração de Posse. Apelante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Marcos Antonio Pereira. Adv.: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Adv.: Luiz Marcelo da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

Ford Leasing S/A - Arrendamento Mercantil apela ao Tribunal da sentença que foi proferida após o indeferimento do seu pedido para emendar a inicial de ação de reintegração de posse por ação de rescisão de contrato (arrendamento mercantil). O primeiro grau julgou a autora carecedora de ação, reconhecendo a impossibilidade jurídica do seu pedido possessório, em virtude da exigência antecipada do VRG haver operado a desnaturação do contrato de leasing para compra e venda. De consequência, julgou o processo extinto, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, VI do CPC.

A tese da autora é de que o entendimento aplicado pelo sentenciante restou superado no Superior Tribunal de Justiça a partir da decisão que houve por bem cancelar sua Súmula 263 e que por essa razão não poderia ter sido julgado extinto o processo. Não fora isso, seu exercício de ação (possessória) estaria fundamentado na existência de esbulho por parte do arrendatário e na cláusula resolutória expressa contratada.

O recurso foi contraminutado pelo recorrido, em seguida aos autos vieram ao Tribunal, sendo este o relatório.

Decido, na forma permitida pela regra do art. 557, do CPC, dada a existência de orientação pacífica sobre o tem enfocado. O Superior Tribunal de Justiça alterou o entendimento a respeito do assunto e a Súmula263 foi cancelada pela Segunda Seção no dia 10/09/2003 (REsp 443143 e 470632).

Com efeito, diante da divergência existente entre os julgamentos das Seções de Direito Privado e de Direito Público, esta decidindo que a cobrança antecipada do VRG não descaracterizava o contrato de leasing e aquela entendendo em sentido contrário, a Corte Especial do STJ foi chamada a pacificar a peleja o que acabou fazendo no Eresp213828/RS, julgado em definitivo no dia 07.05.2003.

Por 13 votos a 7, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça aceitou a divergência proposta pelo BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil e definiu que a cobrança antecipada do VRG é autorizada pela Resolução2.309/96, podendo ser paga a qualquer momento, sem que isto caracterize exercício de compra, não tendo o poder de interferir na natureza do contrato.

Também neste ponto, ressaltando minha posição pessoal, ren-

dendo-me ao entendimento da nossa mais alta Corte em matéria infraconstitucional através da maioria de seus Ministros.

De consequência, impõe-se o acolhimento do apelo para afastar a prejudicial reconhecida pela sentença, devendo os autos retornar ao primeiro grau para enfrentamento do mérito da demanda.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º “a”, do CPC, dou provimento ao apelo para anular a sentença, afastando a prejudicial, determinando que o feito tenha seguimento, não sendo possível aplicar o art. 515 §3º do código adjetivo porque existem questões de fato alegadas na defesa (reiteradas nas contra-razões ao apelo) e que dependem de exame aprofundado.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

034. 0245417-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/154742. Matéria: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300000240 Revisão de Contrato. Agravante: Açobras Ferro e Aço Ltda. Agravante: Emerson Tosta Lira. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Adv.: Cesar Felix Ribas. Agravado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Geraldo Alberti. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO- ARRENDAMENTO MERCANTIL- BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DA FINANCEIRA- DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO- FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS À ANÁLISE DO MÉRITO- APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 CAPUT DO CPC- SEGUIMENTO NEGADO

1. Trata-se de agravo de Instrumento contra decisão que, em ação de Rescisão de Contrato c/ Perdas e Danos e Pedido de Antecipação de Tutela interposta por SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, entendeu decorrido o prazo para interposição de agravo sem manifestação da empresa recorrida AÇOBRAS FERRO E AÇO LTDA (fls.20- TA). Informa a agravante AÇOBRAS que a empresa SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ajuizou contra si Ação de rescisão Contratual cumulada com pedido de antecipação de tutela no sentido de obter a busca e apreensão do veículo financiado ao ora agravante.

No despacho inicial o juízo monocrático deferiu a antecipação de tutela pleiteada (fl. 58 e verso - TA) tendo sido cumprida a medida. A empresa agravante apresentou contestação em 10/10/03 e empeça apartada, no mesmo dia, endereçou ao juízo um pedido solicitando que a liminar fosse revogada, restituindo-lhe o caminho porque instrumento de trabalho.

Pedi ainda que não sendo este o entendimento daquele magistrado, autorizasse apenas o depósito do bem em mãos do representante legal da empresa, até decisão final.

Porém o entendimento do juízo monocrático foi que o prazo para pedido de reforma do despacho inicial já havia se esgotado, não tendo o ora agravante se utilizado do recurso correto, qual seja do agravo de instrumento. Assim determinou que os feitos prosseguissem com a réplica à contestação.

É contra este despacho que o presente recurso se insurge.

2. Em suas razões recursais sustenta a agravante AÇOBRAS, em síntese, que:

a) o prazo não expirou, pois não foi intimada e tampouco citada;

b) tem extrema necessidade de ficar com o bem, pois sua atividade laborativa é justamente o ramo de transportes;

c) já efetuou pagamento de 20 das 36 parcelas, e está agora discutindo as várias ilegalidades contidas no contrato de financiamento, como consta da contestação.

Pugna pela concessão de efeito suspensivo, no sentido de manter nas mãos da agravante o bem apreendido, para que continue exercendo sua atividade. Ao final pede conhecimento e provimento ao presente recurso.

É o relatório

Sustenta a empresa agravante que o despacho agravado merece reforma, porque seu pedido de reconsideração do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo foi protocolado dentro do prazo legal, uma vez “que não havia sido intimada, nem mesmo citada”,) como se lê na parte final do pedido de fl. 05 dos autos. O protocolo da contestação é do dia 10 de outubro de 2003.

Contudo, nenhum documento foi juntado aos autos dizendo qual foi a data em que a agravante foi citada, impossibilitando que se possa avaliar a tempestividade do seu pedido de reconsideração protocolado junto com a contestação. Mesmo se considerarmos que tecnicamente não se utilizou o agravante da melhor técnica jurídica, o fato é que, o pedido de reconsideração feito em apartado, junto com a contestação poderia ter sido apreciado pelo juízo de origem, com a ressalva de que não suspende o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento. Ocorre que não se sabe em que data a empresa agravante foi citada efetivamente. Temos nos autos apenas a notícia de que a busca e apreensão foi efetivada, (fl.13-TA) e presume-se que a contestação foi apresentada no prazo, do contrário não teria sido recebida pelo juízo, que inclusive determinou que a parte contrária oferecesse a réplica. Porém o prazo para interposição do agravo de instrumento e menor que o da contestação e portanto o prazo para agravar poderia estar esgotado no dia 10 de outubro de 2002.

O recurso está deficientemente instruído, o que impossibilita sua análise. Impossível atribuir efeito suspensivo ao despacho agravado que, a princípio está dentro da legalidade.

Assim exposto, por deficiência de instrução, nos termos do artigo 557 caput do CPC, nego provimento ao recurso.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

Cármen Lúcia de Almeida

Juíza Relatora

Despachos Relator

035. 0245489-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/154779. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000016 Reintegração de Posse. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: José Valmir Zambrim. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos. Apelado: Enio Norio Shiotami. Adv.: Marcos Aurelio da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, em face de decisão proferida nos autos de ação de reintegração de posse sob nº 016/2001 e que, ante a impossibilidade jurídica do pedido, declarou o autor carecedor da ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por fim, condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que foram fixados no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Alega que a decisão é extra petita, eis que, diante do não oferecimento de contestação por parte do requerido, não poderia o magistrado singular suscitar questões que sequer foram argüidas pelo ora apelado. Sustenta que o contrato, nos moldes em que foi celebrado, encontra-se em conformidade com o disposto junto ao art. 1º da Lei 6.099/74, com a redação dada pela Lei 7.132/74. Afirma que a Súmula263 do STJ está prestes a ser revogada, haja vista decisão proferida pela Corte Especial do STJ. Entende que o pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de leasing, aduzindo que a antecipação do VRG trouxe benefícios de ordem tributária ao arrendatário.

Por fim, requer o provimento do presente recurso, no sentido de afastar a carência de ação ensejadora da extinção do feito, julgando procedente a ação de reintegração de posse e declarando válida a cobrança antecipada do VRG. Pugna ainda, pelo requestionamento do art. 5º da Lei 6.099/74, alterada pela Lei 7.132/83.

Em contra-razões, o apelado pugna pela manutenção do decisum posto em ataque.

Subiram os autos a este Tribunal.

2. Conheço do recurso e, de plano, passo a analisar a matéria deduzida pelo apelante, nos termos em que dispõe o artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

Trata a espécie originária de Ação de Reintegração de Posse, oriunda de contrato de arrendamento mercantil do bem descrito na exordial, conforme se infere do respectivo contrato acostado às f. 09-12.

A mora restou devidamente comprovada, como é possível observar da notificação extrajudicial acostada às f. 25 dos autos.

Por sua vez, da análise da Cláusula VI - K do contrato (f. 09), verifica-se a ocorrência do adiantamento do VRG, fato que ensejou a aplicação da Súmula nº263 do STJ pelo juízo a quo. Preliminarmente, o recorrente afirma que a decisão é extra petita, uma vez que o fundamento utilizado pelo magistrado a quo para embasar a sentença não foi argüido pelo requerido. Todavia, conforme bem asseverou o juiz singular, “em se tratando de condições da ação, podem ser aferidas a qualquer tempo e até mesmo de ofício pelo juiz”. (f. 71).

Logo, em se tratando de questão que poderia configurar a carência da ação, há que se reconhecer a possibilidade de o juiz, mesmo que de ofício, conhecer da matéria então suscitada na sentença.

Contudo, em que pese a possibilidade de o juiz a quo ter adentrado na discussão sobre a legalidade da antecipação do VRG, há que se vislumbrar razão no pleito formulado pelo apelante. Com efeito.

Neste aspecto, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada, órgão especializado no julgamento de recursos que versam sobre contratos de arrendamento mercantil, vinha decidindo, até o primeiro semestre de2003, que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido descaracterizava o contrato de leasing para o de compra e venda, haja vista o desaparecimento da opção de compra por parte do arrendatário ao término da avença. Tal posicionamento encontrava respaldo no Superior Tribunal de Justiça, sobretudo em face da edição da Súmula 263, publicada em20/05/2002, e que firmou o entendimento segundo o qual “a cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.”

Todavia, a referida súmula foi cancelada em27/08/2003, uma vez que a Corte Especial do STJ, ao julgar os Embargos de Divergência em Recurso Especial nº213828/RS, decidiu, por maioria de votos, acolher a divergência no sentido de reconhecer a validade da cobrança antecipada do VRG:

“CANCELAMENTO. SÚM. N.263-STJ. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO ANTECIPADO. VRG.

Proseguindo o julgamento, após a Seção ter cancelado a Súm. n.263-STJ em que se ponderou que, apesar de a Segunda Seção deste Tribunal sempre ter sustentado que o pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG) implicaria descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, as Turmas da Primeira Seção, analisando a matéria sob o ponto de vista tributário, consideraram ser possível a antecipação do VRG, sem que tal situação descaracterize o contrato de leasing. Essa última orientação, entretanto, prevaleceu na Corte Especial quando do julgamento dos EREsp 213.828-RS, em 7/5/2003 (ver Informativo n. 171). Diante dessa decisão é que a Seção cancelou a citada súmula em 27 / 8 / 2003. E, no mérito, a Seção deu parcial provimento ao REsp no sentido de que o pagamento antecipado do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.”

Assim, nas hipóteses em que o VRG é pago de forma diluída ou antecipada, há que se entender que o arrendatário não é compelido a adquirir o bem, sendo-lhe assegurado o direito de não exercer a opção de compra desde, nos termos em que reza o art. 5º, alínea “c” da Lei 6.099/74:

Art. 5º. Os contratos de arrendamento mercantil conterão as

seguintes disposições:

(...)
c) opção de compra ou renovação de contrato, como faculdade do arrendatário;

A respeito, o entendimento do STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. LEASING. DESCARACTERIZAÇÃO. TAXA DE JUROS. CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. PRECEDENTE.

1. A jurisprudência da Corte foi assentada no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o Senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/5/03). (...)”2

No mesmo sentido, o posicionamento desta Câmara:

“ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VARIAÇÃO CAMBIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA CONFIGURADA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. REPARTIÇÃO DO ÔNUS ENTRE ARRENDANTE E ARRENDATÁRIO DE ACORDO COM A NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP472594/SP). COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO, CONFORME DECISÃO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ERESP 213828/RS).

(...)

5. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, julgando os Embargos de Divergência em Recurso especial nº 213828/RS, de forma majoritária, alterando o entendimento da Súmula nº263/STJ, decidiu que o Valor Residual Garantido (VRG) dos contratos de arrendamento mercantil pode ser pago a qualquer momento durante a vigência do contrato, sem caracterizar exercício de compra e venda. (...)3

Conclui-se, em face do novo entendimento adotado por esta Corte, em sintonia com o Superior Tribunal de Justiça, que o pagamento do VRG pode ser efetuado a qualquer tempo, sem que, contudo, ocorra a descaracterização do contrato de leasing para o de compra e venda a prazo.

Sendo assim, em face de tal posicionamento, há que se reconhecer a procedência do presente recurso, ensejando a reforma do decisum ora atacado.

E com base do §3º do art. 515 do CPC, passa-se ao exame des- de logo da lide porque a causa se encontra em condições de imediato julgamento.

Conforme se depreende dos presentes autos, a mora do devedor encontra-se regularmente caracterizada pelo documento de f. 14, o que configura o aludido esbulho possessório dos bens arrolados no respectivo contrato, sendo curial a concessão de mandado de reintegração de posse, confirmando-se a liminar anteriormente deferida, nos termos do art. 929 do CPC.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG. DESCARACTERIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO ATUAL DO ‘STJ’ ADOTADO PELA CÂMARA. APRECIÇÃO DA LIDE NOS MOLDES DO ART. 515, §3º, DO CPC. MORA E ESBULHO COMPROVADOS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO.”4

3. Nestas condições, com apoio no art. 557 do CPC, do provimento ao presente recurso, tendo em vista a comprovação da mora e configuração do esbulho possessório, ao efeito de declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, julgando procedente o pedido encartado na ação de reintegração de posse, com a expedição do respectivo mandado e a condenação do apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando tratar-se de causa que comportou julgamento antecipado e de pouca complexidade.

4. Publique-se e intemem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Resp443.143-GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julgado em 10/9/2003.

2 AgResp nº471542 - Min. Carlos Alberto Menezes Direito - Terceira Turma - DJ em 04/08/03.

3 Ap. Cível nº232.862-1 - Juiz Ruy Cunha Sobrinho - Quarta C. Cível - DJ em 15/08/03.

4 Ap. Cível nº232.920-8 - Juíza Dulce Maria Ceconi - Quarta C. Cível - DJ em 05/09/03.

Despachos Relator

036. 0245910-7 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/158436. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200300000695 Busca e Apreensão. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: Cristiane Cibebe de Freitas. Agravado: Gilberto Vieira dos Santos. Adv.: Paulo Sergio Romão da Cunha. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Deixo de conceder o buscado efeito suspensivo por entender ausente a invocação de possível lesão grave e de reparação difícil para o banco se os autos continuarem tramitando no foro do domicílio do devedor.

Vista ao recorrido para resposta.

Intemem-se as partes por seus procuradores.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Cármen Almeida

Juíza Relatora Convocada

Agravo de Instrumento nº 245.910-7

Despachos Relator

037. 0245966-9 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/158807. Matéria: Leasing. Comarca: Palmas.

Vara: Vara Cível. Ação Originária:200300000207 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alesandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: Paulo Setti. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Não identifico no recurso razão para suspender a decisão agravada vez que sobre ela o agravante teve o direito de se manifestar junto ao juízo de origem, direito este concedido pelo próprio despacho atacado.

Assim considerando entendo prudente que o juízo monocrático preste as informações que entender necessárias dando-se após vista ao agravado para resposta.

Intemem-se as partes por seus procuradores.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Cármen Almeida

Juíza Relatora Convocada

Agravo de Instrumento nº 245.966-9

Despachos Relator

038. 0246080-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/159908. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000441 Ação de Depósito. Apelante: Barigüi S/a Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv.: Renato Vargas Guasque. Adv.: Adriane Guasque. Adv.: Consuelo Guasque. Rec.adesivo: Adirson Antônio Ferreira. Adv.: Everson Manjinski. Adv.: Geraldo Manjinski Júnior. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Barigüi S/A Crédito, Financiamento e Investimentos ajuizou ação de busca e apreensão contra Adirson Antonio Ferreira, com base no Decreto-Lei 911/69, mas o juízo de primeiro grau proferiu sentença que, assentada no entendimento do descabimento (por inconstitucionalidade) da imposição da prisão civil ao devedor fiduciário, julgou a autora carecedora da ação de depósito, por falta de interesse de agir, razão pela qual julgou o processo extinto, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI do CPC.

Inconformada, a autora recorre ao Tribunal combatendo o decidido ao argumento de que no caso dos autos o interesse de agir decorre da comprovação da existência do depósito; que não há incompatibilidade entre a prisão civil e o texto constitucional e que a sentença afronta a regra do art. 5º, LXVII da CF; que tem direito a perseguir o crédito relativo ao contrato nos próprios autos; que de acordo com o novo Código Civil em vigor (art. 652) não mais existe óbice à prisão civil no caso do depósito.

Ao final, pede o provimento do apelo, com aplicação do art. 515 §3º do CPC para que se julgue o mérito da ação, acolhendo-se o pedido, para ordenar ao réu apelado que entregue o bem depositado ou o seu equivalente em dinheiro, conforme os cálculos de fls.28/31, sob pena de prisão civil.

De outro lado, o réu persegue em seu apelo a elevação dos honorários de advogado atribuídos a seu patrono, com aplicação do art. 20 § 3º do CPC, para o percentual de 10 a20% do valor da condenação.

Após devidamente contraminutados os reclamos, os autos vieram ao Tribunal.

É o relatório.

Decido na forma do art. 557 do CPC, pois os temas suscitados são de trato pacífico na jurisprudência desta Câmara.

Recurso do réu.

O recurso do réu não pode ser conhecido, pois não foi devidamente preparado, nos termos exigidos pela regra do art. 511 do CPC, sendo que o apelante não goza do beneficiário de gratuidade judiciária.

Recurso da autora.

Muito embora esta Câmara, por unanimidade, entenda ser ilegal a prisão civil do devedor fiduciário, não por ser inconstitucional, mas por se tratar de um depósito atípico, em razão da orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, deverá ser acolhido o presente recurso.

A ação de depósito não tem como único objetivo a prisão civil do devedor, medida que constitui mera faculdade conferida ao autor, segundo a regra do art. 902, § 1º do CPC.

Esta Câmara Especializada, em várias oportunidades, examinou a questão, como nos julgamentos da AP 180.467-1 relatada pelo Juiz Costa Barros em24.04.2002; AP 193.906-8 relatada pelo Juiz Gamaliel Seme Scaff em 09.10.2002 e da AP 179.608-5 relatada pelo Juiz Mendes Silva em27.03.2002, cuja ementa sintetiza o debate e a orientação desse colegiado: “A circunstância de não admitir a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a prisão civil em caso de depósito decorrente de alienação fiduciária não inviabiliza a conversão da ação (DL 911/69, art.4º), porque o pedido de cominação de prisão é mera faculdade conferida ao autor (CPC, art. 902, § 1º), não se exaurindo nele o objeto da ação de depósito”

Não parece ser outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. ADMISSIBILIDADE. PRISÃO DO DEPOSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

I - Na ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, se este não é encontrado ou não está na posse do devedor, é facultado ao credor a conversão em ação de depósito.

II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir do precedente da Corte Especial no Eresp 149.518/GO, é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento do contrato de alienação fiduciária em garantia.

III - Recurso especial conhecido e parcialmente provido para autorizar a conversão, porém indeferindo a postulação prisional” I

Confira-se, ainda, de nossa mais alta Corte no controle da lega-

lidade, e no mesmo sentido da ementa acima reportada, o REsp 243.088/MS relatado pelo Min. Barros Monteiro e julgado pela 4ª Turma do STJ em 20.02.2001.

Por essas razões, amparado na regra do art. 557 § 1º, “a” do CPC, dou provimento ao recurso do credor para admitir a conversão da presente ação de busca e apreensão em depósito. Diante disso, o caso dos autos recomenda a aplicação da regra do art. 515, §3º do CPC e desde logo deve ser julgado o mérito da ação.

Assim, tendo em vista a regular constituição do devedor em mora, através do protesto do título - fls. 11 e 12, bem como a constituição de alienação fiduciária no contrato que ampara a presente ação (fls. 10, verso, cláusula 7ª); a citação do réu para a ação de depósito e o teor das questões argüidas na contestação, julgo parcialmente procedente o pedido da autora Barigüi S/A Crédito, Financiamento e Investimentos para determinar que o réu Adirson Antonio Ferreira entregue o bem ou o seu equivalente em dinheiro, em vinte e quatro horas, inadmitindo a prisão do réu para a hipótese de descumprimento do comando da presente decisão.

Segundo entendimento pacífico da Segunda Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a inexistência de relação depositária típica na alienação fiduciária (EREsp 149518, em 12.5.99, relatado pelo Min. Ruy Rosado de Aguiar).

A fim de prevenir futuras perquirições em embargos declaratórios esclarece-se que a orientação pacífica da Câmara Especializada assenta-se estritamente no aspecto infraconstitucional da prisão civil na hipótese, segundo interpretação de nossa mais alta Corte em matéria infraconstitucional. Portanto, não persiste na adoção dessa exceção qualquer violação a norma constitucional.

Esta Câmara Especializada, novamente seguindo orientação do Superior Tribunal de Justiça, entende que o equivalente em dinheiro ao bem objeto da alienação fiduciária deve corresponder ao valor do débito, sem os acréscimos contratuais (RSTJ 107/302) ou ao valor do bem, o que for menor.

É que não se pode admitir que o equivalente em dinheiro seja igual ao débito do contrato em aberto porque a limitação do âmbito da defesa na ação de busca e apreensão retira do devedor o direito de discussão do débito.

Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários de advogado, os quais estabeleço em R\$ 500,00, atendendo a regra do art. 20 § 4º do CPC.

Em resumo, pelas razões acima expostas e nos termos do art. 557, caput nego seguimento ao recurso do apelante adesivo e, aplicando a regra do art. 557, § 1º -“a”, dou provimento parcial ao apelo do autor para admitir a conversão da ação de busca e apreensão em depósito e, amparado na regra do art. 515, § 3º do CPC, julgar parcialmente procedente o seu pedido, nos termos acima delineados.

Intemem-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2003.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

1 (Resp 263967/MS, 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 13.09.2000).

Despachos Relator

039. 0246127-6 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/160160. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária:200300000388 Revisão de Contrato. Agravante: Magdalena Pietrowski. Adv.: Rogério Jussen Borges. Agravado: Banco Finasa Continental. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Recebo o recurso porque tempestivo e em termos.

Vista ao agravado para resposta no prazo legal.

Intemem-se as partes por seus procuradores.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

Cármen Almeida

Juíza Relatora Convocada

1

Agravo de Instrumento nº 246.127-6

Despachos Relator

040. 0246191-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/160269. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária:20000000255 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000685 Busca e Apreensão. Autos Complementares:2180294 Apelação Cível. Autos Complementares: 1258320 Apelação Cível. Apelante: Leandro Souza da Cunha. Adv.: Rogério de Souza Chedid. Apelado: Disapel Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Sidney Marcos Miranda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Com força no DL 911/69 a proprietária fiduciária manejou ação de busca e apreensão contra o devedor alienante, logrando a apreensão do bem e sentença que lhe foi favorável.

O recurso do réu, entretanto, foi acolhido onde se reconheceu irregularidade formal do contrato, extinguindo-se o feito com devolução do veículo ao devedor.

Com o retorno dos autos à origem, a credora informou que havia vendido o carro e depositou o valor equivalente em juízo. Paralelamente, a credora manejou medida cautelar inominada visando o bloqueio da referida importância, uma vez que iria propor ação de execução de título extrajudicial contra o devedor e obteve liminar.

A ação foi extinta pelo primeiro grau porque não foi proposta a ação principal no prazo, mas, atendendo recurso da autora, esta Câmara reformou o édito monocrático e sobreveio, finalmente, a sentença de fls. 118/122 que deu pela procedência da medida cautelar.

O recurso que ora se examina e pede a reforma desta última decisão, reclamada da existência de coisa julgada; de que a ação principal não foi proposta no prazo assinalado na lei; que havia prevenção de outra vara de Curitiba para o exame da pendenga e que, no mérito, a medida era impossível.

Passo ao exame da insurgência de forma monocrática, confor-

me o permissivo do art. 557 “caput” do CPC, eis que se trata de recurso manifestamente improcedente.

1. Não há que se falar em coisa julgada uma vez que na presente medida cautelar não se discute matéria decidida na ação de busca e apreensão, que foi extinta sem exame do mérito.

A proprietária fiduciária não estava impedida de vender o veículo logo após a sentença que lhe foi favorável (art. 3º, § 5º do DL 911/69), razão pela qual se propôs a depositar o valor do mesmo em dinheiro.

Trata-se de incidente que foi resolvido quando os autos retornaram à origem e, em nenhum momento, houve discussão a respeito no Tribunal por ocasião do julgamento da busca e apreensão.

2. Também não se acolhe a alegação de que a ação principal não foi proposta dentro do prazo de 30 dias.

Acontece que não existe, ainda, a medida constitutiva, uma vez que a importância foi levantada pelo advogado do réu, razão pela qual o prazo nem mesmo começou a correr. Aliás, tal matéria já foi examinada pelo acórdão de fls. 107/111 e se encontra preclusa.

3. Pertinente a uma possível prevenção para exame da pendenga por outra vara desta Capital, este não é meio adequado para exame da questão.

4. Finalmente, o recurso investe contra a sentença tentando demonstrar a ausência de razão da apelada quanto ao direito material invocado e sem atacar os verdadeiros fundamentos da medida específica.

Ensina Theodoro Junior, em “Processo Cautelar”, Leud, 1989, p. 135, que : “As medidas cautelares são providências urgentes tomadas a requerimento da parte mas no interesse superior da própria eficiência da tutela jurídica que o Estado realiza por meio do processo. Importam, via de regra, restrições de direito e imposição de deveres extraordinários que os órgãos judiciais praticam a bem da própria justiça. Reclama, por isso, demonstração ainda que sumária dos requisitos legais que tendem a concretizar, requisitos esses que devem ser apurados em contraditório segundo o princípio geral que norteia todo o espírito do Código”.

Como se sabe, o objetivo da ação cautelar é apenas garantir a utilidade e eficácia da futura prestação jurisdicional satisfativa, e, por isso, não pode, nem deve, a medida cautelar antecipar a decisão sobre o direito material, pois não é de sua natureza autorizar uma espécie de execução provisória, o que pode acontecer com a tutela antecipada.

Daí a autonomia do processo cautelar, sem qualquer dependência do processo principal. Essa autonomia mais se destaca quando se verifica que o resultado de um não reflete sobre a substância do outro, podendo, muito bem, a parte que logrou êxito na ação cautelar sair vencedora na principal, ou vice-versa.

De onde se conclui que a ação cautelar é, portanto, acolhida ou rejeitada por seus próprios fundamentos, não em razão do mérito da ação principal.

Presentes as condições gerais de admissibilidade da ação cautelar (possibilidade jurídica, interesse de agir e legitimidade ativa e passiva) fica ela circunscrita, tão somente, na verificação da incidência dos pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora, que são seus pressupostos específicos ou objetivos.

Entretanto, a “exposição sumária do direito ameaçado” de que trata o art. 801, inciso IV do CPC, traduzida, habitualmente, pela expressão latina fumus boni iuris, não quer dizer que o direito material do autor deve, desde logo, estar demonstrado na ação cautelar.

Segundo a moderna corrente de doutrinadores, encampada por Theodoro Junior, cujo iniciante foi Camelutti, que mais teria avançado na demonstração da autonomia do processo cautelar e do objetivo especial de tutela ao processo e não ao direito, pontificando, recentemente, o professor Ronaldo Cunha Campos, parece claro que: “Se o processo cautelar tem por fim tutelar o processo, o que se acerta no seu decorrer é a existência de ameaça ao direito da parte ao processo, isto é, ao direito de ação, que não se confunde, de forma alguma, com o direito subjetivo material”.

O que interessa, no momento, é que o dinheiro que se encontrava depositado (sim porque foi levantado pelo advogado do devedor) estava a garantir uma dívida por parte do alienante muitas vezes superior a ele, e que será perseguida em ação de execução de título extrajudicial, razão pela qual os fundamentos específicos da medida cautelar se encontravam presentes e os fundamentos da sentença não foram afastados pelas razões recursais.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 “caput” do CPC, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente improcedente.

Publique-se e intemem-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2003 (Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Paraná).

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

041. 0246205-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/160326. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000622 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira S/a Sfi. Adv.: Karine Cristina da Costa. Apelante: Reginaldo Marques de Lima. Adv.: Maria Lucia Wood Saldanha. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Em ação de busca e apreensão convertida em depósito promovida por instituição financeira credora fiduciária com base no Decreto-Lei 911/69, o juízo de primeiro grau, considerando a regular constituição do devedor em mora, bem como o seu desinteresse na continuidade do contrato, diante da venda do bem a terceiro, culminou por acolher o pedido da autora para condenar o réu na restituição do bem objeto do contrato ou o seu equivalente em dinheiro, assim considerado o saldo devedor em aberto, afastando a possibilidade de cominar prisão civil ao réu.

Com o édito não se conformaram os contendores, que apelam

ao Tribunal.

O apelo da credora é tão somente para reverter o decidido e ver admitida a possibilidade de decretação da prisão civil do devedor fiduciário, invocando precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal.

De outro lado, o devedor fiduciante visa reverter o decidido pedindo a aplicação do art. 53 do CDC, a fim de que seja permitida a investigação da mora, com o exame das cláusulas. Afirma que foram praticadas abusividades pelo credor, as quais foram denunciadas em notificação extrajudicial que lhe enviou pleiteando a adequação dessas cobranças, mas esse pedido não foi respondido.

Afirma que a sentença deveria ser anulada para a realização de prova pericial, a fim de que o cálculo do débito seja refeito, excluídos os juros superiores aos limites legais e os capitalizados, a cumulação da correção monetária com comissão de permanência.

Pede autorização para realização do cálculo das parcelas vencidas, nos termos do alegado no apelo e posterior depósito, bem como que a retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito e que o apelado seja condenado no pagamento em dobro das quantias indevidamente exigidas, sem prejuízo da indenização por danos morais.

Os apelações ofertaram contra-razões, em seguida os autos vieram ao Tribunal, sendo o que importa relatar.

Decido, na forma do art. 557 do CPC, pois as questões suscitadas nos recursos são de trato pacífico na jurisprudência desta Câmara Especializada.

Apelação de BV Financeira S/A SFI

A tese defendida pelo credor contraria jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, uniformizada por ocasião do julgamento do REsp nº 149.518 pela Corte Especial, em Sessão realizada em 12 de maio de 2001, prevalecendo entendimento de que o devedor em contrato de alienação fiduciária não pode ser preso, como acontece no caso de depositário infiel, por não tratar a espécie de relação depositária típica.

2 - Apelação de Reginaldo Marques de Lima

O devedor pede a produção de prova pericial para exame das estipulações e abusividades perpetradas pelo credor, visando acolhida de sua tese de inexistência da mora.

Contudo, esse pedido foi afastado pela sentença ao entendimento de que em ação de busca e apreensão descabe pedido revisional e, além disso, o resultado da perícia, qualquer que fosse, não influenciaria o julgamento, pois a mora restava inquestionada em virtude da confissão do réu sobre a venda do a um terceiro.

Com razão o sentenciante.

Não prospera a tese da inexistência da mora, pois não poderia o juízo, em ação de busca e apreensão, admitir a produção de prova ou apreciar as alegadas abusividades dos encargos contratados.

No que pertine ao âmbito da defesa admitida nas ações de busca e apreensão prevista no DL 911/69, a Câmara Especializada e este Tribunal têm posição firmada, com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O Superior Tribunal de Justiça tem aplainado os rigores do art. 3º, §2º, do Decreto-Lei 911/69 911/69, principalmente quando a cobrança de encargos abusivos impede que o devedor purgue a mora, admitindo o expurgo de verbas ilegítimas que estão sendo apresentadas pelo credor, ou seja, contrárias ao contrato e à lei.

No caso, entretanto, de busca e apreensão onde não cabe mais a purgação da mora, inviável discutir outros temas que extrapolem os limites legais.

A respeito do assunto, relatei os Embargos Infringentes 129.068-6/01 no 4º Grupo de Câmaras Cíveis, em 26.10.99 que assim ficou ementado:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMITES DA DEFESA.

A busca e apreensão com base no DL 911/69, visa somente a retomada do bem, ante a mora do devedor, não a cobrança da dívida, razão pela qual não se pode travar discussão sobre cláusulas contratuais e encargos nesta via processual”.

Na Ação de Busca e Apreensão o que interessa ao credor, basicamente, é retomar o bem ante a mora do devedor, não se tratando de cobrança da dívida ou execução do título, e aquele foi, especificamente, o pedido da inicial.

Assim, não se pode, neste tipo de ação, discutir sobre cláusulas abusivas do contrato, nem pretender a sua anulação.

Diz o DL 911/69, em seu art. 3º § 2º que: “Na contestação só se poderá alegar o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais”. Segundo orientação da jurisprudência, inclusive deste Tribunal, qualquer discussão sobre cláusulas contratuais, juros, taxas e encargos não pode ser admitida nesta sede, devendo ser feita pela parte em ação adequada.

Ou seja, antes da propositura da ação de busca e apreensão, o devedor poderia tentar rever o contrato, alegando excesso de onerosidade e inserção de cláusulas ilegais. Depois, com o mesmo objetivo, poderá tentar uma repetição de indébito, com os mesmos argumentos, ou, mesmo, se houver cobrança de saldo do devedor por parte do credor, tal matéria poderá ser discutida.

Na busca e apreensão convertida ou não em depósito, entretanto, somente se discute o pagamento, o cumprimento das cláusulas contratuais ou o desvirtuamento do instituto, assim como as exceções processuais.

Este é o entendimento majoritário deste Tribunal, conforme se pode verificar nas Apelações Cíveis nºs 368692, 5ª Câmara Cível, relator Juiz Cicero da Silva; 557935, 7ª Câmara Cível rel. Juiz, hoje Des. Vidal Coelho; 103115-0, 1ª Câmara Cível, rel. Juiz Ronaldo Schulman e, recentemente, a4ª Câmara Cível julgou a Apelação Cível nº 100.702-1, em que foi relator o Juiz Sérgio Rodrigues, assim ficando a ementa na parte que interessa:

“A busca e apreensão visa, tão somente, a retomada do bem, ante a mora do devedor, não a cobrança da dívida, assim não se pode travar discussão acerca do contrato nesta via processual - art. 3 § 2º do Dec. 911/69”.

Neste mesmíssimo sentido, julguei as Apelações Cíveis 108687-1 e 129909-2 e 135269-0, na4ª Câmara Cível, da qual sou ori-

ginário.

Igualmente, não podem ser acolhidos os demais pedidos: retirada do nome dos cadastros de restrição ao crédito e condenação da instituição financeira no pagamento dobrado das quantias indevidamente exigidas ou eventual indenização por danos morais. Tais pedidos seriam dependentes da instauração de demanda revisional para discutir as estipulações presentes no contrato, pois na ação de busca e apreensão não têm guarida.

Quanto ao pedido de cálculo dos valores das parcelas vencidas, como bem disse o sentenciante, encontra-se precluso, pois já não cabe mais a purgação da mora.

À vista desses motivos nenhum dos pleitos do segundo apelo logram acolhida.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC nego seguimento a ambos os apelos, mantendo-se integralmente a sentença.

Intimem-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2003.

Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

042. 0246300-5 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/161127. Matéria: Leasing. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Ação Originária:

200300000348 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 2416562 Agravado de Instrumento. Agravante: Cláudio Mortari. Agravante: Maria Dulce Santana Martari. Adv.: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto. Adv.: Ana Paula Duarte. Agravado: Abn Amro Bank. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Adv.: Maurício Kavinski. Agravado: D.r. Comércio de Veículos Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Hélio Pereira Cury Filho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por Cláudio Mortari e sua mulher contra ato do magistrado titular da comarca de Fazenda Rio Grande que houve por bem revogar tutela anteriormente antecipada em favor dos ora agravantes.

Buscam os recorrentes que se suspenda aquele ato. Dá-se que já tramita por esta4ª Câmara autos de Agravado de Instrumento sob nº241.656-2 interposto pela ora agravada DR-Comércio de Veículos contra os recorrentes, nos quais figura como relatora e onde concedi liminarmente efeito suspensivo ao despacho monocrático que havia determinado à empresa DR-Comércio de Veículos a imediata restituição dos valores recebidos dos agravantes pela aquisição de um veículo. Vale dizer: esta relatoria já se manifestou acerca da matéria entendendo que a tutela não poderia ter sido antecipada.

A seguir, o juízo se retrata e modifica seu entendimento anterior, revogando a tutela, nascendo daí o presente agravo. Assim, inadmissível emprestar ao recurso o buscado efeito suspensivo, pois implica em contradição com o despacho proferido por mim nos autos de Agravado de Instrumento já mencionados e ainda em trâmite.

Dê-se assim, vista aos agravados para resposta e solicite-se informações do juízo de origem.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Curitiba 24 de novembro de 2003

Carmen Lúcia de Almeida
Juíza relatora convocada

Despachos Relator

043. 0246300-5 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/161127. Matéria: Leasing. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Ação Originária:

200300000348 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 2416562 Agravado de Instrumento. Agravante: Cláudio Mortari. Agravante: Maria Dulce Santana Martari. Adv.: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto. Adv.: Ana Paula Duarte. Agravado: Abn Amro Bank. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Adv.: Maurício Kavinski. Agravado: D.r. Comércio de Veículos Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Hélio Pereira Cury Filho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Se o recurso de Agravado de Instrumento sob nº 241.656-2 está ou não prejudicado, é matéria que só ali pode ser declarada. Noto ainda gravíssimo erro na certidão de fls. 373 - TA que publicou o verbo renovar no lugar do verbo revogar utilizado pelo magistrado e que tem sentido literalmente oposto ao contido no despacho, o que deverá ser corrigido na origem.

Finalmente, o despacho reproduzido a fl.407 - TA refere-se aos autos apensos e não aos autos que deram origem a este agravo. Cumpra-se o despacho de fl. 396 - TA.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Cármén Almeida
Juíza Relatora Convocada
Agravado de Instrumento nº 246.300-5

Despachos Relator

044. 0246332-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/161389. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9800001508 Ação de Depósito. Apelante: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Rosângela Martins Fonseca. Adv.: Magda Luíza Rigodanzo Egger. Apelado: Gresantos Publicidade Ltda. Apelado: Gregório Anastácio Lopes Santos. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Marcelo Antonio Theodoro. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Cuida-se de apelação cível interposta por instituição financeira autora da ação de reintegração de posse promovida contra arrendatário, cujo processo foi julgado extinto pelo primeiro grau, com base no art.267, inciso VI, do CPC, por aplicação do en-

tendimento segundo o qual a exigência antecipada do VRG descaracteriza o contrato de leasing e acarreta a falta de interesse de agir do credor.

Para a reversão do decidido a apelante sustenta que a exigência antecipada do VRG não tem o condão de desnaturar o contrato de leasing; que o apelado não exerceu ainda a opção de compra do bem; que o entendimento aplicado pelo primeiro grau restou superado no Superior Tribunal de Justiça, que revogou a sua Súmula 263.

Desacompanhado de contra-razões os autos vieram ao Tribunal e este é relatório.

Com base em contrato de arrendamento mercantil, instituição financeira arrendante ajuizou, em 14/12/1998, a presente ação de reintegração de posse contra arrendatário.

O processo enfrentou algumas contramarchas, como a conversão em ação de depósito, corrigida, após ser alertado pela autora, que por várias vezes reiterou o pedido de suspensão do feito, sendo atendida.

Foi lavrada sentença que julgou o autor carecedor de ação por exigir o VRG antecipadamente e, de consequência, ordenou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Não se conformando, apela ao Tribunal a autora da ação, sustentando que a exigência antecipada do VRG não desnatura a avença e que este entendimento resta superado no Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório.

Segue decisão nos termos do art. 557 do CPC, por se tratar de matéria reiterada e pacífica na Câmara Especializada e no Superior Tribunal de Justiça.

O recurso comporta acolhida, pois à época da prolação da sentença ainda se encontrava em vigor a Súmula 263/STJ, mas na atualidade o Superior Tribunal de Justiça alterou o entendimento a respeito do assunto e cancelou a referida essa súmula em 10/09/2003, por ocasião do julgamento dos REsp 443143 e 470632.

Com efeito, diante da divergência existente entre os julgamentos das Seções de Direito Privado e de Direito Público, esta decidindo que a cobrança antecipada do VRG não descaracterizava o contrato de leasing e aquela entendendo em sentido contrário, a Corte Especial do STJ foi chamada a pacificar a peleja o que acabou fazendo no Eresp213828/RS, julgado em definitivo no dia 07.05.2003.

Por 13 votos a 7, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça aceitou a divergência proposta pelo BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil e definiu que a cobrança antecipada do VRG é autorizada pela Resolução2.309/96, podendo ser paga a qualquer momento, sem que isto caracterize exercício de compra, não tendo o poder de interferir na natureza do contrato.

Também neste ponto, ressaltando minha posição pessoal, rendendo-me ao entendimento da nossa mais alta Corte em matéria infraconstitucional através da maioria de seus Ministros. De consequência, impõe-se acolher o apelo para afastar a prejudicial reconhecida pela sentença, devendo os autos retornar ao primeiro grau para enfrentamento do mérito da demanda.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º “a”, do CPC, dou provimento ao apelo para anular a sentença, afastando a prejudicial, determinando que o feito tenha seguimento. Não é possível aplicar a regra do art. 515 §3º do CPC no presente julgamento diante da existência de pendência quanto a própria composição da relação processual, questão sujeita a continuidade da tramitação do feito em primeiro grau.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

045. 0246339-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/161432. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9900001324 Rescisão de Contrato. Apelante: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Apelado: Luiz Carlos Marques. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Cuida-se de ação de reintegração de posse promovida por instituição financeira arrendante contra devedor arrendatário, com base em contrato de leasing. Houve a reintegração de posse, na qual houve emenda da inicial para rescisão de contrato de arrendamento mercantil cumulado com antecipação de tutela.

Citado, o réu deixou de ofertar contestação. Em seguida, foi proferida sentença que por considerar juridicamente impossível o pedido da autora em razão da exigência antecipada do VRG, julgou extinto o processo, com base no art. 267, VI do CPC.

Inconformada, a autora apela ao Tribunal sustentando que a antecipação do pagamento do VRG não importou na descaracterização do contrato para compra e venda, entendimento que prevalece atualmente no Superior Tribunal de Justiça, após a Corte haver revertido sua orientação a respeito.

Pleiteia reparação das perdas e danos decorrentes da utilização do veículo no período em que iniciou a inadimplência pelo recorrido até a data em que foi reintegrada na posse.

Pede provimento do apelo para reforma do decidido acolhendo-se o seu pedido.

É o que incumbe examinar.

Decido, na forma autorizada pelo art. 557 do CPC, pois a questão se pacificou nesta Câmara desde o segundo semestre de 2003.

O édito monocrático espelha orientação que vigorava na vigência da Súmula263 do STJ, que também vinha sendo seguida por este órgão fracionário.

Entretanto, diante da divergência existente entre os julgamentos das Seções de Direito Privado e de Direito Público, esta decidindo que a cobrança antecipada do VRG não descaracterizava o contrato de leasing e aquela entendendo em sentido contrário, a Corte Especial do STJ foi chamada a pacificar a peleja o que acabou fazendo no Eresp213828/RS, julgado em

definitivo no dia 07.05.2003.

Por 13 votos a 7 a Corte Especial do STJ aceitou a divergência proposta pelo BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil e definiu que a cobrança antecipada do VRG é autorizada pela Resolução2.309/96, podendo ser paga a qualquer momento sem que isto caracterize exercício de compra, não tendo o poder de interferir na natureza do contrato.

Em consequência, a Súmula263 foi cancelada pela segunda seção no dia 10/09/2003, REsp 443.143 e 470.632.

Diante de tais considerações, sendo esta na atualidade a jurisprudência pacífica desta Câmara Especializada e do STJ, com fundamento no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença, afastando a prejudicial para que o feito tenha seguimento.

Por aplicação do art. 515 §3º do código adjetivo, desde logo deve ser examinado o pedido do autor, diante da regular constituição do devedor em mora (protesto do título notificado ao devedor, conforme fls. 10); o contrato com base no qual a ação foi aparelhada não revela qualquer defeito formal que obste sua utilização para amparar a demanda; não existem questões de fato a serem examinadas de forma aprofundada, sobretudo diante da falta de comparecimento do réu ao processo.

O pedido deve ser julgado procedente para que seja declarado rescindido o contrato e confirmada a reintegração de posse em mãos da credora apelante.

Objeta-se, contudo, que apenas em grau de apelação a credora pleiteou a reparação por perdas e danos que reclama ter sofrido com a utilização do veículo pelo devedor apelado no período que vai do início da inadimplência até a data em que foi reintegrada na posse.

Tendo se descurado de fazer-lo oportunamente, no petítório de fls. 66 e seguintes (pedido de conversão da ação de reintegração de posse em rescisão de contrato), não há como conhecer do pedido em sede de apelação, por força do efeito devolutivo dos recursos.

Em resumo, com força no art. 557, § 1º - “a” do CPC, dou provimento ao recurso para afastar a prejudicial e, com base no art. 515 §3º do CPC desde logo julgar procedente o pedido do autor para declarar o contrato rescindido e tornar definitiva a reintegração de posse do bem objeto do contrato em mãos da autora apelante.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 26 de Novembro de 2003 (Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Paraná).

Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

046. 0246446-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/156236. Matéria: Leasing. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000292 Ação de Depósito. Apelante: Ernani Annes Ribeiro. Adv.: Rafael Corrêa de Mello. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Noeli de Souza Machado. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Em ação de busca e apreensão convertida em depósito promovida por credor fiduciário contra o devedor, com base no Decreto-Lei 911/69, o primeiro grau julgou procedente o pedido do autor para condenar o demandado na devolução do bem ou o equivalente em dinheiro, sob pena de decretação da prisão civil.

Não se resignando ao decidido, vem o réu buscar a reversão do édito sustentando, inicialmente, a nulidade do processo em razão da falta da sua citação para a ação de busca e apreensão, antes da conversão em depósito.

Outro defeito apontado diria respeito à ausência de interesse do credor na continuidade do feito, argumentando o apelante que na alienação fiduciária não existe o depósito previsto nos moldes da figura admitida pela regra do art. 5º, LXVII da CF. Da inconstitucionalidade dessa equiparação resultaria a inaplicação da ação de depósito aos contratos de alienação fiduciária; a necessidade de ser reconhecida a falta de interesse a ser tutelado no processo; a necessidade de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Além disso, sustenta, também seria inadmissível a aplicação de prisão civil ao devedor fiduciante.

Seguido de contra-razões ao apelo, os autos enfim vieram ao Tribunal.

É o que incumbe examinar.

Decido, conforme autoriza a regra do art. 557 do CPC, pois as questões enfocadas na insurgência são de trato pacífico na jurisprudência desta Câmara Especializada.

Três questões são agitados pelo réu, em seu apelo: nulidade do processo porque não houve citação na ação de busca e apreensão, antes da conversão; carência de ação porque o depósito é atípico na alienação fiduciária, e impossibilidade de cominar prisão civil a devedor que ofertou garantia fiduciária.

a) Nulidade do processo não houve.

A lei de regência, especificamente no art.3º, par. 1º, do Decreto-Lei 911/69 estabelece que a citação do devedor fiduciário somente tem lugar após a execução da liminar. Decreto-Lei 911/69.

Esta Câmara Especializada já enfrentou a questão em diversas oportunidades, sendo necessário apenas transcrever a seguinte ementa:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA CONFIGURADA. AÇÃO PROCEDENTE. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO.”1

Num antigo precedente meu sobre o assunto, ao decidir a AP. 39.670-7, que relatei quando ainda convocado na 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Alçada, em junho de 1991, assim ficando a ementa na parte que interessa:

“Não encontrada a coisa, afigura-se desnecessária a citação do réu para contestar, podendo, desde logo, o autor requerer a transformação da ação de busca e apreensão em ação de depósito”. Por último, registro que a ementa reportada no apelo porta entendimento inteiramente divorciado da disciplina legal.

b) Também não pode ser acolhida a argumentação do apelante no sentido da carência de ação em razão da inexistência de depósito típico na alienação fiduciária. Muito embora esta Câmara, por unanimidade, entenda que a prisão civil do devedor fiduciário é ilegal, não por ser inconstitucional, mas por se tratar de um depósito atípico, também se assentou orientação no sentido de que na ação de depósito o único objetivo não é a prisão civil do devedor, a qual configura mera faculdade conferida ao autor, segundo a regra do art. 902, § 1º do CPC.

Esta Câmara Especializada, em várias oportunidades, examinou a questão, como nos julgamentos da AP 180.467-1 relatada pelo Juiz Costa Barros em 24.04.2002; AP 193.906-8 relatada pelo Juiz Gamaliel Seme Scaff em 09.10.2002 e da AP 179.608-5 relatada pelo Juiz Mendes Silva em 27.03.2002, cuja ementa sintetiza o debate e a orientação desse órgão fracionário a respeito:

“A circunstância de não admitir a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a prisão civil em caso de depósito decorrente de alienação fiduciária não inviabiliza a conversão da ação (DL 911/69, art.4º), porque o pedido de cominação de prisão é mera faculdade conferida ao autor (CPC, art. 902, § 1º), não se exaurindo nele o objeto da ação de depósito”

Também assim entende o Superior Tribunal de Justiça: “CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. ADMISSIBILIDADE. PRISÃO DO DEPOSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

I - Na ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, se este não é encontrado ou não está na posse do devedor, é facultado ao credor a conversão em ação de depósito.

II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir do precedente da Corte Especial no Eresp 149.518/GO, é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento do contrato de alienação fiduciária em garantia.

III - Recurso especial conhecido e parcialmente provido para autorizar a conversão, porém indeferindo a postulação prisional”

2 Confirma-se, ainda, de nossa mais alta Corte no controle da legalidade, no mesmo sentido da ementa acima reportada, o REsp 243.088/MS relatado pelo Min. Barros Monteiro e julgado pela 4ª Turma do STJ em 20.02.2001.

Diante de tais considerações, também neste ponto não merece acolhimento a apelação do réu.

c) Apenas com relação à prisão civil é que o édito de primeiro grau deve ser reformado, pois no plano infraconstitucional, o Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial, no ERESP 149518, julgado em 12.5.99 e relatado pelo Min. Ruy Rosado de Aguiar (por unanimidade de votos), uniformizou a jurisprudência no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária tendo em vista a inexistência de depósito típico na espécie.

Não se discute mais, como alguns credores pretendem, se é constitucional ou não a prisão. A espécie é examinada no âmbito infraconstitucional.

Este próprio Tribunal de Alçada acabou solidificando o seu entendimento com a edição do Enunciado nº 17:

“Não cabe a prisão do depositário infiel nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico”.

Diante de tais considerações, impõe-se o acolhimento do apelo somente para reformar a sentença afastando a ameaça da prisão civil do devedor fiduciante.

Ante o exposto, com esteio no art. 557, § 1º, “a” do CPC, dou provimento parcial ao apelo reconhecendo a inadmissibilidade da prisão civil do apelante.

Intimem-se.
Curitiba, 21 de novembro de 2003.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator
1 Apelação Cível nº213.963-1, j. em 04.12.2002, Quarta Câmara Cível, de minha relatoria.
2 (Resp 263967/MS, 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 13.09.2000).

Despachos Relator

047. 0246677-1 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/164152. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200300000641 Busca e Apreensão. Agravante: Ch Administração e Participações Ltda. Adv.: Valdemar Bernardo Jorge. Adv.: Leandro Ricardo Zeni. Adv.: João de Oliveira Franco Júnior. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Marcos S. Roncheshd. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Incabível a concessão de efeito suspensivo diante da ausência de perigo de dano ou lesão irreparável e diante dos fundamentos invocados no despacho agravado, que está fundamentado. De-se vista ao recorrido para resposta.
Intimem-se as partes por seus procuradores.
Curitiba, 27 de novembro de 2003.
Cármen Almeida
Juíza Relatora Convocada

Agravo de Instrumento nº 246.677-1

Despachos Relator

048. 0246716-3 Apelação Cível
Protocolo:2003/164305. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900000259 Ação de Depósito. Autos Complementares:200000000124 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Marilene Ribeiro dos Santos. Adv.: Admir Viana Pereira. Apelado: Cia. Real de Investimento - C.F.I. Adv.: Pedro Paulo Pedrosa. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

Em ação de busca e apreensão convertida em depósito movida por Cia Real de Investimento - C.F.I. contra Marilene Ribeiro dos Santos, o primeiro grau julgou procedente o pedido do autor grau para o fim de condenar a ré na devolução do bem ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil.

Inconformada, a demandada apelou ao Tribunal sustentando a nulidade do decidido por cerceamento de defesa, eis que pleiteou a colheita de prova testemunhal para comprovar sua alegação de que houve, por parte do apelado, a exigência de valores acima daqueles efetivamente devidos.

De outro tanto, seria nula a sentença por ausência de fundamentação, pois seriam insuficientes as ementas do Supremo Tribunal Federal referidas pelo édito, devido a inconstitucionalidade do Decreto-Lei 911/69 no que tange a obrigatoriedade da liminar e a prisão civil do devedor, como fundamento para pedir a reforma do decidido para acolher a alegação de cerceamento de defesa e de que seja afastada a prisão civil.

A apelada ofertou contra-razões, sendo este o relatório. Decido, nos termos do art. 557 do CPC, pois a insurgência agita questões de trato pacífico e reiterado na jurisprudência da Câmara.

Apenas uma das teses manejadas no apelo comporta provimento, como se verá adiante.

Cerceamento de Defesa
Não houve cerceamento de defesa, ao contrário do que afirma a demandada, que pretendia, através da produção de prova oral, desconstituir a exigência do credor.

Primeiro, porque a prova oral não seria hábil para o fim pretendido pela recorrente, que seria o de infirmar estipulações contratadas e documentadas nos autos pelo credor, relativas ao crédito decorrente do contrato.

Segundo, e fundamentalmente, porque na ação de busca e apreensão não tem cabida o debate que a apelante pretendia ver realizado acerca das estipulações contratuais, em face da limitação da defesa nas ações de busca e apreensão, conforme entendimento pacífico desta Câmara Especializada.

No que pertine à possibilidade de discussão de cláusulas contratuais e abusividade de encargos em ações de busca e apreensão com base no DL 911/69, convertidas ou não em depósito, a Câmara tem posição firmada há vários anos.

No que STJ tem apalpinado os rigores do art. 3º, § 2º, do DL 911/69 principalmente quando a cobrança de encargos abusivos impede que o devedor purgue a mora, admitindo o expurgo de verbas ilegítimas que estão sendo apresentadas pelo credor, ou seja, contrárias ao contrato e à lei.

Inexistindo o pedido de purgação da mora inútil discutir sobre exatos limites dos encargos contratuais, tema que somente pode ser aventado em ação própria.

A respeito do assunto relatei nesta Câmara em composição integral os Embargos Infringentes 137.507-3/01 consolidando a posição deste órgão fracionário nos termos que vão em frente: “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMITES DA DEFESA.

A ação de busca e apreensão com base no DL 911/69 visa, somente, a retomada do bem ante a mora do devedor e não a cobrança da dívida, razão pela qual não se pode travar discussão sobre cláusulas contratuais e encargos nesta via processual, se o devedor não manifesta intenção de purgar a mora, salvo evidente infração à lei ou ao contrato.
Recurso provido”.

Isto porque na ação de busca e apreensão o que interessa ao credor, basicamente, é a retomada do bem ante a mora do devedor, não se tratando de cobrança da dívida ou execução do título, e aquele foi, especificamente, o pedido da inicial. Assim e segundo a orientação da jurisprudência, inclusive deste Tribunal, qualquer discussão sobre cláusulas contratuais, juros, taxas e encargos não pode ser admitida nesta sede mas em local adequado.

Ou seja, antes da propositura da ação de busca e apreensão, o devedor poderia tentar rever o contrato ou os contratos, alegando excesso de onerosidade e inserção de cláusulas ilegais; depois, com o mesmo objetivo, poderá tentar uma repetição de indébito, com os mesmos argumentos, ou, mesmo, se houver cobrança de saldo devedor por parte do credor, tal matéria poderá ser discutida.

Na busca e apreensão convertida ou não em depósito, entretanto, somente se discute o pagamento, o cumprimento das cláusulas contratuais ou o desvirtuamento do instituto, assim como as exceções processuais.

Outro não é o entendimento do STJ conforme decidiu o Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira no REsp209109/RS, j.25.10.99 e o Min. Waldemar Zveiter, no AGA253568/PR, j. 23.10.2000, assim ficando a ementa deste último na parte que interessa:

“Determina o art. 3º, § 2º, do Decreto 911/69 que na contestação da ação de busca e apreensão só se poderá alegar o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais.

É que nessa ação ainda não se trata de cobrança, não se podendo falar em excessos das cláusulas contratuais que, por sua vez, somente serão impugnáveis em momento oportuno, não no âmbito restrito da ação de busca e apreensão que visa, unicamente, consolidar a propriedade nas mãos do legítimo dono. Todavia, em casos de pedido manifestamente ilegal ou nitidamente em confronto com o contrato, a defesa do réu poderá ser estendida, apontando-se de imediato tais vícios, pena de desvirtuamento do instituto”.

E também no REsp 244813/RS, 4ª T., rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ:22/05/2000, p. 116, tratando-se de ação de busca e apreensão convertida em depósito: “Alienação Fiduciária. Ação de Busca e Apreensão. Defesa. Nulidade de cláusula.
Na ação de busca e apreensão, o limite à contestação previsto no art. 3º, § 2º, do DL nº 911/69 é para os casos em que o autor formula pedido nos termos do contrato e da lei, mas não impede ao réu alegar, em sua defesa, contrariedade à lei ou ao contrato”.

E nem mesmo nas ações de depósito há interesse nesta discussão, uma vez que a Câmara também tem entendimento uniforme de que o devedor somente está obrigado a devolver o bem ou seu equivalente em dinheiro, e não o débito em aberto, sendo que esta também é a posição tranqüila do STJ a respeito deste tema.

A orientação que prevalece hoje no Superior Tribunal de Justiça é aquela que se encontra no REsp239739/DF julgado pela Segunda Seção (3ª e 4ª Turmas de Direito Privado), relatado pelo Ministro Ruy Rosado de Aguiar, j.28.06.2000:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEPÓSITO.EQUIVALENTE EM DINHEIRO.

O equivalente em dinheiro (art. 902 do CPC) corresponde ao valor da coisa, ou o valor da dívida, se este for menor”.

Acompanharam o relator os Ministros Ari Pargendler, Menezes Direito, Pádua Ribeiro, Eduardo Ribeiro, Waldemar Zveiter, Barros Monteiro e Asfor Rocha, vencido o Ministro Aldir Passarinho Junior.

Por ocasião da votação, o Min. Eduardo Ribeiro ressaltou: “Parecem-se claros, com a devida vênia, os termos da lei. O depositário haverá de entregar a coisa ou o seu equivalente em dinheiro. Essa última expressão, ao que se me afigura, só pode significar que a importância em dinheiro haverá de corresponder ao valor da coisa”.

No REsp269293/SP, j. 09.05.2001, a Segunda Seção voltou a enfrentar o tema, desta vez sob relatoria da Ministra Nancy Andrighi, onde o resultado foi igual, registrando-se que participou da votação o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, ausente do julgamento anterior e o Ministro Aldir Passarinho Junior, desta vez, não votou divergente.

Diante dessas considerações, rejeito a alegação de cerceamento de defesa.

Ausência de fundamentação.

Com todo o respeito, chega a ser uma ironia afirmar que a tão só citação de precedentes de nossa Suprema Corte resulte na insuficiência de fundamentação de uma decisão judicial, mormente quando o defeito que se lhe imputa é a inconstitucionalidade.

Ao contrário do que disse a apelante a sentença está fundamentada não apenas em precedente da jurisprudência, como em elementos de fato retirados do processo.

Não há, portanto, como acoiar o édito com tal defeito. Inconstitucionalidade do Decreto-Lei 911/69

Apesar de o Decreto-Lei 911/69 ser oriundo da época mais feraz da Ditadura Militar que assolou o país por 20 anos, não é inteiramente inconstitucional (come-se o peixe, lançando-se fora os espinhos, como dizia meu avô, por adoção, Augusto).

Alguns de seus artigos estão sendo considerados em desacordo com a Carta Magna de 1988, e vêm obtendo o necessário abrandamento pela doutrina e pela jurisprudência, razão pela qual, assim depurado, o “monstrengo” vem tendo uma sobrevida.

A este respeito, existe uma conhecida decisão do STF que pode ser encontrada em Theotonio Negrão, 32ª edição, p. 1098, a qual me rendo:

“O Dec. Lei 911/69 não ofende os princípios constitucionais de igualdade, da ampla defesa e do contraditório, ao conceder ao proprietário fiduciário a faculdade de requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (art. 3º “caput”) e ao restringir a matéria de defesa alegável em contestação (art. 3º, § 2º)” (RE 141320-RS, rel. Min. Octávio Gallotti, j.22.10.96, “apud” Inf. STF 51, de 28.10.96, p. 1)

Portanto, afasta-se a alegação de inconstitucionalidade lançada pela apelante contra o Decreto-Lei 911/69 sobre a questão da obrigatoriedade da liminar e sobre o aspecto da limitação de defesa, havendo, por outra fundamentação, de ser acolhida a alegação para ser afastada a ameaça da prisão civil.

Prisão Civil.
Durante algum tempo a jurisprudência desta própria Câmara restou indefinida com relação a possibilidade de prisão do depositário infiel em alienação fiduciária, até que a matéria se pacificou no STJ.

Assim, no plano infraconstitucional, o Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial, no ERESP 149518, julgado em 12.5.99 e relatado pelo Min. Ruy Rosado de Aguiar (por unanimidade de votos), uniformizou a jurisprudência no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária tendo em vista a inexistência de depósito típico na espécie.

Não se discute mais, como alguns credores pretendem, se é constitucional ou não a prisão. A espécie é examinada no âmbito infraconstitucional.

Este próprio Tribunal de Alçada acabou solidificando o seu entendimento com a edição do Enunciado nº 17:

“Não cabe a prisão do depositário infiel nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico”.

Diante de tais considerações e, enfatize-se, levando em conta tão somente o aspecto infraconstitucional da questão, afasta-se a ameaça da prisão civil da devedora ora apelante.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º “a” do CPC, dá-se parcial provimento ao apelo tão somente para o fim de afastar a ameaça de prisão civil da devedora fiduciante.

Intimem-se.
Curitiba, 27 de novembro de 2003.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

049. 0246803-1 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/163895. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200300000727 Medida Cautelar. Autos Complementares:2 0 0 2 0 0 0 0 3 0 3 Busca e Apreensão. Agravante: Keiji Kikuta. Adv.: Valdomiro Picioli. Adv.: Marli Santos. Agravado: Banco Bba Creditanstalt S/a. Adv.: Karine Pereira. Adv.: Luis Alberto Snieci-koski. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Vistos, etc.

Deixo de conceder o efeito suspensivo por entender que a decisão agravada ao indeferir a liminar apoiou-se em fundamentos relevantes pois o veículo foi adquirido em 21.05.99, a primeira parcela, vencida em 28.09.2000 não foi paga na íntegra assim como também não foi integral o valor da entrada. Somente em 16.03.01 o agravante ajuizou pedido revisional.

Assim, opto por dar vista ao banco agravado para resposta.

Intimem-se as partes por seus procuradores.
Curitiba, 01 de dezembro de 2003.
Cármen Almeida
Juíza Relatora Convocada
Agravo de Instrumento nº 246.803-1

Despachos Relator

050. 0247005-9 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/166816. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária:200300001129 Revisão de Contrato. Agravante: Gilson Marcos Molina. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: André Cordeiro dos Santos. Agravado: Banco Lloyds Tsb S/a. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Vistos, etc.

1. Deixo de conceder a tutela antecipada pretendida vez que é entendimento pacífico nesta câmara, que o depósito judicial não descaracteriza a mora e portanto, em princípio deve prevalecer o despacho agravado.

2. Vista ao recorrido para resposta.

3. Intimem-se.
Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Cármen Almeida
Juíza Relatora Convocada
Agravo de Instrumento nº 247.005-9

Despachos Relator

051. 0247079-9 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/167663. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200300000793 Reintegração de Posse. Agravante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Gustavo Saldanha Suchy. Adv.: Luiz Renato Pereira Santa Ritta. Adv.: Carla Letícia Redin. Agravado: Ivania Correa. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Refere-se o agravante na inicial ao seu inconformismo com despacho proferido pelo juiz da 21ª Vara Cível de Curitiba, nos autos nº 793/2003.

Junta contudo documentos que não guardam nenhuma relação com os autos mencionados e se referem a outro processo e a outra parte.

O recurso é manifestamente inadmissível nos termos do artigo 557 caput do CPC razão pela qual, de plano, nego-lhe seguimento por deficiência de impetração.

Intimem-se.
Curitiba, 01 de dezembro de 2003.

Cármen Almeida
Juíza Relatora Convocada
Agravo de Instrumento nº 247.079-9

Despachos Relator

052. 0247091-5 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/167657. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200300000411 Revisão de Contrato. Autos Complementares:200300001121 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Ciccarelli. Agravado: Lizete Alves de Melo. Adv.: Ronaldo Martins. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Vistos, etc.

1. Recebo o recurso porque tempestivo e em termos.
2. Atribuo ao recurso o buscado efeito suspensivo, por entender que o depósito efetuado pela agravada não é mecanismo impeditivo da constituição em mora, uma vez que guarda evidente desproporção entre o valor pactuado no contrato e o quantum oferecido.

Considerando que a ação revisional foi proposta justamente para discutir valores, o pedido de consignação é possível desde que guarde proporcionalidade com o que foi pactuado, o que não é o caso dos autos cuja parcela era de R\$221,84 tendo sido ofertada a quantia de R\$ 139,46 sem qualquer critério explicativo de valores.

O valor depositado portanto não é suficiente para descaracterizar a mora, mas tão somente para servir de base à discussão do contrato.

Com tal reserva solicite-se ao juízo de origem informações e dê-se vista ao agravado para resposta no prazo legal.

Intimem-se.
Curitiba, 01 de dezembro de 2003.

Cármen Almeida
Juíza Relatora Convocada
Agravo de Instrumento nº 247.091-5

Despachos Relator

053. 0247122-5 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/160861. Matéria: Leasing. Comarca: Rolândia. Vara: Vará Cível. Ação Originária:200300000461 Busca e Apreensão. Agravante: Camila Alcaraz Dário. Adv.: Paulo Celso Costa. Agravado: Norpave Administradora de Consórcio S/c. Adv.: Vaniel Gentil Barbosa. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Deixo de conceder o buscado efeito suspensivo em função de divergência jurisprudencial sobre o tema que impede que se reconheça a fumaça do bom direito.

De-se vista ao agravado para resposta no prazo legal.

Intimem-se as partes por seus procuradores.
Curitiba, 01 de dezembro de 2003.

Cármen Almeida
Juíza Relatora Convocada
Agravo de Instrumento nº 247.122-5

Despachos Relator

054. 0247195-8 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/168435. Matéria: Leasing. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000971 Declaratória. Agravante: Banco Fiat S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Agravado: Marcio Garcia Lauriano Leme. Adv.: Arthur Henrique Kampmann. Adv.: Marcelo Garcia Lauriano Leme. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1 - Cuida-se de agravo de instrumento manejado por BANCO FIAT S/A em face da r. decisão monocrática proferida nos autos sob nº 971/03, de Ação Declaratória de Nulidade de Cláusulas Contratuais c/c Depósito Judicial e Pedido de Tutela Antecipatória, contra si movida por MÁRCIO GARCIA LAURIANO LEME, que autorizou os depósitos das parcelas tidas como efetivamente devidas e determinou a proibição/exclusão do nome do agravado em cadastros de proteção ao crédito.

Aduz o agravante, em síntese: o agravado teve total ciência do contrato celebrado e das cláusulas que o compõem, razão pela qual, estando inadimplente desde 17/07/03, deve sofrer as penalidades contratuais, quais sejam, o protesto do título, a inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito e a consequente apreensão do veículo alienado; não restaram comprovados os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada; o depósito pretendido pelo agravado é inviável, uma vez que calculado em valor inferior e em desacordo com o pactuado; é inaceitável a consignação de valores diante da mora do agravado; em se entendendo pela sua possibilidade, contudo, os valores a serem depositados devem corresponder ao contratado; a autorização para realização dos depósitos implicitamente mantém o agravado na posse do bem; o depósito deferido não possui o condão de purgar a mora; o pedido de manutenção do devedor na posse do veículo somente pode ser deferido em hipóteses excepcionais, não sendo este o caso dos autos; a manutenção do agravado na posse do bem alienado impede o agravante de exercer seu direito de ação; a inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes e o protesto do título decorrem de exercício regular de seu direito.

Pede, por fim, a concessão do efeito suspensivo e o provimento do recurso, para o efeito de que seja revogada a antecipação de tutela deferida.

2 - Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento.

Deixo de conferir-lhe o efeito suspensivo postulado, por não vislumbrar, em que pesem os argumentos deduzidos na peça recursal, a ameaça de lesão grave e de difícil reparação, caso seja mantida a decisão até pronunciamento do Tribunal sobre a matéria abordada.

3 - Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que entender cabíveis, em dez (10) dias.

4 - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.
(Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná).

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

055. 0247397-2 Apelação Cível
Protocolo:2003/169972. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária:200100000034 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Andréia Verano Pontes. Adv.: Oksandro Osival Gonçalves. Apelado: Josefina Aparecida dos Santos Damasio. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
Insurge-se o autor da ação de busca e apreensão contra a parte do éditto singular que deixou de admitir a possibilidade de cominar prisão civil para o descumprimento da ordem de devolução do bem ou seu equivalente em dinheiro pela ré. O apelante sustenta o cabimento da prisão civil, nos termos do art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal porque a expressão depositário contida neste dispositivo tem um caráter genérico, de modo a abranger todas as modalidades de depósito, segundo exegese do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem contramimuta, eis que a apelada não participa do feito, os autos vieram ao Tribunal.

É o relatório.
No plano infraconstitucional, o Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial, no ERESP 149518, julgado em 12.5.99 e relatado pelo Min. Ruy Rosado de Aguiar (por unanimidade de votos), uniformizou a jurisprudência no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária tendo em vista a inexistência de depósito típico na espécie.

Não se discute mais, como alguns credores pretendem, se é constitucional ou não a prisão. A espécie é examinada no âmbito infraconstitucional.

Este próprio Tribunal de Alçada acabou solidificando o seu entendimento com a edição do Enunciado nº 17:

“Não cabe a prisão do depositário infiel nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico”.

Diante de tais considerações, com força no art. 557 do CPC nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.
Curitiba, 26 de novembro de 2003.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

056. 0247412-4 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/170328. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba.

ba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9800000112 Ação de Depósito. Agravante: Roselene Gonçalves Lopes. Adv.: Wilson da Costa Lopes. Agravado: Banco Autolatina S/a - Divisão Volkswagen. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Cláudia Fabiana Giacomazzi. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Recebo o recurso porque tempestivo e em termos. Vista ao agravado para resposta no prazo legal.

Intimem-se as partes por seus procuradores.
Curitiba, 26 de novembro de 2003.
Cármem Almeida
Juíza Relatora Convocada

1 Agravado de Instrumento nº 247.412-4

Despachos Relator

057. 0247437-1 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/170637. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária:200300000292 Busca e Apreensão. Agravante: Banco General Motors S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Marco Antonio Moreira da Cruz Costa. Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.
Deixo de conceder efeito suspensivo ante a ausência do dano irreparável na manutenção da decisão agravada até o julgamento deste agravo.

Ao recorrido para resposta.

Intimem-se.
Curitiba, 01 de dezembro de 2003.
Cármem Almeida
Juíza Relatora Convocada

Agravado de Instrumento nº 247.437-1

Despachos Relator

058. 0247679-9 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/133139. Matéria: Leasing. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200300000219 Reparação de Danos. Agravante: Luis Carlos de Bona. Adv.: Michel Aron Platchek. Adv.: Jean Carlos Machado. Agravado: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Presentes os pressupostos de regularidade formal (CPC., arts. 524 e 525), defiro o processamento do presente recurso. A faculdade conferida ao relator de atribuir efeito suspensivo ou deferir a pretensão perseguida no recurso a título de tutela antecipada (CPC, art. 527, III) deve ser exercitada apenas quando evidenciado o concurso dos requisitos inscritos no artigo 558 do referido diploma legal, o que não ocorre na espécie vertente, daí porque indefiro o pedido nesse sentido formulado; tampouco é caso de conversão em agravo retido. Requistem-se informações ao Doutor Juiz, notadamente com relação ao que dispõem os artigos 526 e 529 do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado, nos termos e para os fins do inciso V do artigo 527 do mesmo diploma legal.

Curitiba, 20 de novembro de 2.003.
Mendes Silva
Relator

Despachos Relator

059. 0247796-5 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/173017. Matéria: Leasing. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200300000210 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Emerson L. Santana. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Cleide Rosa Casteline. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
1. Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo manejado por BV FINANCEIRA S/A - CFI contra a r. decisão monocrática proferida nos autos sob nº 210/03, de Ação de Busca e Apreensão, que move contra CLEIDE ROSA CASTELINE.

O despacho ora agravado determinou a intimação da autora, assinando-lhe prazo de dez dias para apresentar prova idônea de que se lhe havia dado em alienação fiduciária o bem citado na exordial, sob pena de seu indeferimento.

Em suas razões recursais, aduz a agravante, em síntese: a mora e o inadimplemento da agravada estão devidamente comprovados através da notificação juntada aos autos, recebida inclusive pela própria devedora, não havendo razão para o indeferimento da liminar, nem tampouco da inicial; além do certificado do veículo apresentado com a exordial, o contrato firmado entre as partes faz também prova escrita do financiamento e da cláusula de alienação fiduciária; pede, por fim, que seja dado o efeito suspensivo ao recurso para o efeito de restabelecer-se a pactuação entre as partes, determinando-se o fiel cumprimento do contrato.

2 - O recurso não prospera, devendo ser-lhe negado seguimento. Com efeito, o despacho hostilizado caracteriza-se como de mero expediente, porquanto nada decidiu o magistrado, inexistindo no mesmo, portanto, qualquer carga de lesividade.

O gravame, pois, só se concretizará, caso superado tal prazo, em não se manifestando o agravante ou se, insistindo na regularidade da prova já produzida, isso acarretar o indeferimento da inicial.

O prejuízo é pressuposto para recorrer. Sobre o tema, destaque-se a jurisprudência colacionada por Theotonio Negrão na nota2 ao art. 504 do seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 35ª ed, págs.

541/542:

“É irrecurável o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença posteriores é irrecurável, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente”.

A decisão, repito, não indeferiu a inicial, quando então seria possível reconhecer-se a presença de carga de lesividade no seu conteúdo.

Do exposto, ante a manifesta inadmissibilidade do recurso, pela falta de pressuposto subjetivo indispensável à sua interposição, nego-lhe seguimento, o que faço amparada pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

3. Intimem-se.
Curitiba, 24 de novembro de 2003.
DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

060. 0247798-9 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/173781. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200300000806 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bmg S/a. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Claudete Batista Silva. Adv.: Maurílio Viana Pereira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
1 - Cuida-se de agravo de instrumento manejado por BANCO BMG S/A em face da r. decisão interlocutória proferida nos autos sob nº 806/03, de Ação Revisional de Contrato c/c Tutela Antecipada, movida contra si por CLAUDETE BATISTA SILVA, cuja decisão autorizou o depósito das parcelas no valor tido como efetivamente devido e determinou a proibição/exclusão do nome da agravada em cadastros de proteção ao crédito.

Aduz, o agravante, em síntese: o pedido de exclusão do nome da agravada nos cadastros de inadimplentes não faz parte do objeto da lide, razão pela qual é incabível a antecipação de tutela para tal fim; o apontamento do nome de devedores em cadastros de proteção ao crédito encontra respaldo legal; não restaram comprovados os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada. Pede, por fim, que ao recurso seja conferido efeito suspensivo e o seu provimento, para que seja revogada a decisão que deferiu a antecipação de tutela.

2 - O presente recurso, por envolver matéria sobre a qual há jurisprudência dominante na Corte, é de ser julgado na forma autorizada pelo art. 557, do CPC.

Em que pesem os argumentos esposados pelo agravante, é de se manter inabalável o r. despacho agravado.

Prefacialmente, razão não lhe assiste ao alegar que a matéria ora tratada não poderia ter sido concedida em antecipação de tutela, tendo-se em vista que o § 7º, do art.273, do CPC, passou a admitir a fungibilidade entre a tutela antecipada e a medida cautelar.

Quanto ao mérito, agiu com acerto a douta magistrada de primeiro grau, na medida em que o fundamento para a exclusão do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito tem sido a existência de ação judicial, na qual visa o mutuário discutir a dívida ou mesmo a amplitude do débito e, por consequência, a existência ou não do inadimplemento.

A posição da jurisprudência é no sentido de preservar o nome do devedor quando este discute em Juízo o valor do débito e cláusulas contratuais. Sendo isto justamente o que ocorre no caso em apreço, inexistente razão para a negatização do nome da agravada nos órgãos restritivos de crédito.

Nesse sentido, transcrevem-se, exemplificativamente, alguns julgados da Câmara:

“AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES CONSOANTE CÁLCULO ELABORADO UNILATERALMENTE. PERMANÊNCIA NA POSSE DO VEÍCULO ALIENADO. PEDIDO DE ABSTENÇÃO DE INSCREVER O NOME DA DEVEDORA NA SERASA E ÓRGÃOS AFINS. QUESTÃO NÃO APROPRIADA PELO JUÍZO RECORRIDO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)
Se a dívida está sendo discutida em ação revisional de contrato, deve ser deferida a tutela antecipatória para fins de proibir a divulgação de nome do devedor pelos serviços de proteção ao crédito.”

(AI 225524-5, Acórdão 18783, 4a C.C., Rel. Juiz Costa Barros, pub. 08/08/03).

“APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SERASA. POSSIBILIDADE, ENQUANTO SE DISCUTE JUDICIALMENTE O DÉBITO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO DESPROVIDO.”

(AC 228171-6, Acórdão 18345, 4a C.C., desta relatora, pub. 23/05/03).

“AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. TUTELA ANTECIPADA. CANCELAMENTO DE ANOTAÇÃO DOS NOMES DOS DEVEDORES PERANTE OS CADASTROS DO SERASA. CABIMENTO, ANTE A EXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO A RESPEITO DO DÉBITO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. EXISTÊNCIA. ART.273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OBSERVÂNCIA.

Estando em discussão a dívida, por intermédio de ação de revisão do contrato de arrendamento mercantil, cabe deferir o pedido de sustação dos efeitos dos lançamentos junto aos órgãos de controle de crédito. (...).”

(AI 213551-1, Acórdão 17394, 4a C.C., Rel. Juiz Sérgio Rodrigues, pub. 14/03/03).

Acresça-se, que tal entendimento encontra respaldo no Enunciado no 06 desta Corte, com o seguinte teor:

“Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC/SERASA), havendo discussão da dívida em juízo”.

Trata-se de entendimento observado também no Superior Tri-

bunal de Justiça:

“EXECUÇÃO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO AJUIZADA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 42.

1. Havendo ação de revisão de contrato em curso, mesmo sem o depósito da quantia considerada devida, a inscrição do nome do autor em serviço de proteção ao crédito configura o constrangimento ao ameaça a que se refere o art.42 do Código de Defesa do Consumidor.

2. Recurso especial conhecido e provido.”

(REsp 180843/RS, STJ -3a T., Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 30/08/99, p. 70).

“BANCO DE DADOS. SERASA. SPC. SDC. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR. AÇÃO DE NULIDADE.

Tramitando ação onde os devedores pleiteiam o reconhecimento da invalidade do título que teria sido preenchido com valores excessivos, mediante argumentação verossímil, pode o juiz deferir a antecipação parcial da tutela para cancelar o registro do nome dos devedores nos bancos de dados de proteção ao crédito. Art. 273 do CPC e 42 do CDC. Recurso conhecido e provido.”

(REsp 168934/MG, STJ -4a T., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 31/08/98, p. 103).

3 - Ante o exposto, com fulcro no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso, para o efeito de manter a r. decisão agravada.

4 - Intimem-se.
5 - Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.
(Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná).

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

061. 0247955-4 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/175028. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200001460 Revisão de Contrato. Agravante: Vanessa Mylla Gonçalves. Adv.: Alceu Waldir Schultz. Adv.: Dilete de Fátima De-Nez. Agravado: Gm Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Recebo o recurso porque tempestivo e em termos. Vista ao agravado para resposta no prazo legal.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.
Cármem Almeida
Juíza Relatora Convocada

1 Agravado de Instrumento nº 247.955-4

Despachos Relator

062. 0248071-7 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/175781. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200300000692 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Matiko Hayasaka. Adv.: Karime Cecyn Prietskowski. Adv.: Luciano Chizini Chemin. Adv.: Jaqueline Lorena Migliorini. Agravado: Banco Fiat S/a. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1 - Cuida-se de agravo de instrumento manejado por MARIA MATIKO HAYASAKA em face da r. decisão interlocutória proferida nos autos sob nº 692/03, de Ação Revisional de Contrato, movida contra BANCO FIAT S/A, que indeferiu o depósito das parcelas no valor tido como efetivamente devido e a inversão do ônus probatório, determinando a produção de prova pericial, de cujos ônus incumbiu a ora agravante.

Aduz, no recurso, em síntese: o cálculo apresentado não segue as cláusulas contratuais, pois estas estão em discussão; o depósito dos valores entendidos como corretos possui o condão de afastar a mora, pois em caso de improcedência da ação revisional, bastará a complementação dos valores necessários; o contrato dos autos subordina-se às normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual é cabível a inversão do ônus da prova; a verossimilhança de suas alegações, bem como sua hipossuficiência restaram comprovadas. Pede, por fim, a concessão do efeito suspensivo e o provimento do recurso, para que seja revogada a decisão que indeferiu o depósito das parcelas e a inversão do ônus probatório.

2 - Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, que deve ser processado.

3 - Confiro-lhe o efeito postulado, consistente na suspensão do cumprimento do despacho agravado até pronunciamento do Tribunal sobre a matéria abordada, para que se evite prejuízo, caso venha a ser provido.

4 - Oficie-se ao MM. Juiz da causa, pedindo-lhe que preste as informações que achar oportunas.

5 - Intime-se o agravado para responder, querendo, em dez (10) dias.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.
DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

2 Agravado de Instrumento nº 248.071-7 - fl.

Despachos Relator

063. 0248092-6 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/175913. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária:200300000977 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Jair dos Santos Gonçalves. Adv.: Cleber de Paula Balzanelli. Adv.: Márcio Napoleone Schueri Gurgel. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1 - Cuida-se de agravo de instrumento manejado por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face da r. decisão interlocutória proferida nos autos sob nº 977/03, de Ação de Busca e Apreensão, movida

contra JAIR DOS SANTOS GONÇALVES, que determinou o envio dos autos ao contador, para cálculo das prestações, sobre as quais, segundo determinou, devem incidir juros de 12% ao ano, correção monetária, juros de mora, custas e honorários advocatícios de 10%, afastada a comissão de permanência.

Aduz, o agravante, em síntese: é seu direito irrefutável a cobrança da comissão de permanência, uma vez pactuada entre as partes e permitida pela legislação vigente; não há que se falar em limitação de juros em 12% ao ano, posto que revogado o art. 192, §3o, da CF/88; consoante dispõe o Decreto-lei 911/69, não é permitida a discussão de cláusulas contratuais em sede de busca e apreensão, razão pela qual devem ser observadas as condições pactuadas; a purgação da mora só é cabível após a execução da liminar, o que não ocorreu no caso em apreço. Pede, por fim, a concessão do efeito suspensivo e o provimento do recurso, para que seja revogada a decisão agravada.

2 - Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, que deve ser processado.

3 - Confiro-lhe efeito suspensivo, consistente na suspensão do cumprimento do despacho agravado até pronunciamento do Tribunal sobre a matéria abordada, para que se evite prejuízo, caso venha a ser provido.

4 - Oficie-se ao MM. Juiz da causa, pedindo-lhe que preste as informações que achar oportunas.

5 - Intime-se o agravado para responder, querendo, em dez (10) dias.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Agravo de Instrumento nº 248.092-6 - fl.

Despachos Relator

064. 0248105-8 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/174619. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200300000570 Busca e Apreensão. Agravante: Amado Carderalli. Adv.: José Roberto Gazola. Adv.: Eugênio Sobradie Ferreira. Adv.: Wagner Peter Krainer José. Agravado: Banco Bmc S/a. Adv.: Nobuo Nishimoto. Adv.: Leonora Vieira de Melo Ramalho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Concorrem os pressupostos de regularidade formal (CPC., arts. 524 e 525), daí porque defiro o processamento do presente recurso.

O efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser conferido quando presentes, de forma inofensível, os requisitos que o autorizam; na espécie vertente não se vislumbra o concurso de qualquer deles, já que nem a fundamentação apresenta maior relevo, nem há perspectiva de lesão capaz de justificar a incidência da regra inscrita no artigo 558 do Código de Processo Civil.

Indefiro, pelo exposto, o pedido nesse sentido formulado. Requisitesem-se informações ao Doutor Juiz, notadamente com relação ao que dispõem os artigos 526 e 529 do Código de Processo Civil e intime-se o agravado para os fins do inciso V do artigo 527 do Código supracitado.

Curitiba, 21 de novembro de 2003.

Mendes Silva
Relator

Despachos Relator

065. 0248116-1 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/174851. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária:200300000447 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200200000616 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Adolar Karsten. Adv.: Darwin Harnack. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.
Suponho que a decisão agravada seja a de fl. 119 deste Tribunal vez que o agravante em nenhum momento a ela se referiu explicitamente.

Não há razão para suspender o ato do magistrado que por cautela, optou pela manifestação do embargante sobre contestação (nos autos de origem).

Solicite-se pois informações daquele juízo e após de-se vista ao recorrido.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Cármen Almeida
Juíza Relatora Convocada

Agravo de Instrumento nº 248.116-1

Despachos Relator

066. 0248173-6 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/176544. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária:200300001229 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200300000751 Busca e Apreensão. Agravante: Ricardo Vinhas Villanueva. Agravante: Joyce Vinhas Villanueva. Adv.: Camile Santos de Souza. Adv.: Joyce Maria Vinhas Villanueva. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Alessandra Batista de Souza Pamplona. Adv.: Nelson Paschoalotto. Agravado: Marcos Aurélio de Oliveira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

VISTOS.
1. Trata-se de Agravo, por instrumento, interposto por RICARDO VINHAS VILLANUEVA E OUTRO, em face de decisão proferida nos autos de Embargos de Terceiro sob nº 1229/2003, e que indeferiu o pedido liminar de reintegração de posse formulado pelo embargante, ora agravante, entendendo não estarem presentes os seus requisitos autorizadores em virtude da não comprovação da posse do veículo apreendido antes da alienação fiduciária operada em favor do agravado.

Alegam, em síntese, que o referido veículo apreendido fora adquirido de boa-fé, e que a respectiva alienação fiduciária não era de seu conhecimento à época de sua aquisição. Aduz que o contrato de alienação fiduciária foi firmado entre o agravado e o antigo proprietário em 26/12/02 e que a restrição junto ao DETRAN foi cadastrada em 18/02/03, sendo que estes vieram a adquirir o bem alienado em 27/02/03, ou seja, nove dias após o registro restritivo no DETRAN.

Prosseguem alegando irregularidades havidas por parte do agravado por ocasião do registro do contrato em questão, quarenta e oito dias após a celebração deste com o antigo proprietário, e que se o mesmo houvesse efetuado o aludido registro no prazo legal, toda esta situação teria sido evitada.

Por fim, aduzem que são possuidores de boa-fé e partes estranhas ao negócio jurídico e que necessitam do mencionado veículo para sua locomoção, não se verificando nenhum prejuízo ao banco se lhes for deferida a reintegração de posse.

Por tais razões, requerem a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, e no mérito, o seu provimento ao efeito de reintegrá-los definitivamente na posse do bem apreendido.

2. Defiro o processamento do recurso, porquanto tempestivo e preenchidas as exigências do art. 525 do CPC, ressalvando que, posteriormente, será considerado o art. 526 do mesmo diploma.

3. Na hipótese em análise não se evidencia a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, haja vista que não se vislumbra nos presentes autos nenhuma comprovação efetiva acerca do desconhecimento dos agravantes a respeito da existência do contrato de alienação fiduciária firmado pelo proprietário anterior do veículo. Portanto a decisão atacada não se reveste de ilegalidade manifesta e causadora de lesão grave e de difícil reparação, requisitos estabelecidos pelo artigo 558 caput do CPC.

Nestas condições, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto, até o pronunciamento definitivo da Câmara.

4. Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, III, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.

5. Oficie-se o Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pelo agravante.

6. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak
Relator Designado

Despachos Relator

067. 0248192-1 Habeas Corpus Cível
Protocolo:2003/176800. Matéria: Leasing. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Ação Originária:20000000348 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 1689730 Agravo de Instrumento. Impetrante: Marcio Guilherme Cordeiro. Adv.: Walter Toffoli. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Imbituva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de Marcio Guilherme Cordeiro, através do qual pretende o impetrante a concessão de ordem para que seja cassada a ordem de prisão decretada contra o paciente nos autos de Ação de Busca e Apreensão sob nº348/2000, que lhe move o BANCO BRADESCO S/A.

Alega ainda que a intimação por edital é indevida pois possui residência fixa em Imbituva. Esta intimação por edital fere os direitos do paciente devendo ser declarada nula. Argui também a ilegalidade do decreto prisional.

Por tais razões requer seja concedida liminar para expedir salvo conduzido em favor do paciente, concedendo-se a ordem a final.

Considerando a jurisprudência dominante desta corte sobre a matéria o que evidencia a fumaça do bom direito, bem como o inegável perigo na demora da prestação jurisdicional final, defiro a liminar pleiteada, e o faço com amparo no artigo 5º, LXVIII da

Constituição Federal, combinado com os artigos 647 e seguintes da lei processual civil, determinando a expedição de salvo-conduto em favor do paciente.

Oficie-se com urgência ao juízo de origem, solicitando-lhe ainda as informações.

Após expedidos os ofícios, dê-se imediata vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Intimem-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2003

Cármen Lúcia de Almeida
Juíza relatora convocada

Despachos Relator

068. 0248211-1 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/177372. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária:200200001204 Busca e Apreensão. Agravante: Valter Batista do Nascimento. Adv.: Jair Batista do Nascimento. Adv.: Eliezer Castro de Queiroz. Agravado: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1 - Cuida-se de agravo de instrumento manejado por VALTER BATISTA DO NASCIMENTO em face da r. decisão interlocutória proferida nos autos sob nº 156/03, de Ação de Busca e Apreensão que lhe move BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, que deferindo a purgação da mora e determinando o envio dos autos ao contador, assinalou ao agravante o prazo de 10 dias para proceder o depósito do total da conta, condicionando eventual insurgência quanto ao cálculo à efetivação, primeiramente, do depósito. Aduz, o agravante, em síntese: o cálculo elaborado pelo conta-

dor não pode prevalecer, uma vez que sobre o valor apurado incidiu comissão de permanência; tal cobrança é ilegal, mesmo por que fixada unilateralmente; citando vários julgados, pondera que esta Corte já se manifestou no sentido de excluir a comissão de permanência dos cálculos judiciais; a capitalização de juros é prática vedada pelo ordenamento jurídico; tece várias considerações acerca da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato dos autos e seu reflexo na necessária equidade contratual. Pede, por fim, a concessão do efeito suspensivo e o provimento do recurso, para que seja revogada a decisão agravada, possibilitando-se o depósito do valor devido, sem a incidência de comissão de permanência, com a consequente restituição do veículo.

2 - Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, que deve ser processado.

3 - Confiro-lhe efeito suspensivo, desobrigando o agravante do cumprimento do despacho agravado até pronunciamento do Tribunal sobre a matéria abordada, para que se evite prejuízo, caso venha a ser provido.

4 - Oficie-se ao MM. Juiz da causa, pedindo-lhe que preste as informações que achar oportunas.

5 - Intime-se o agravado para responder, querendo, em dez (10) dias.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Agravo de Instrumento nº 248.211-1 - fl.

Despachos Relator

069. 0248212-8 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/177349. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200300001429 Medida Cautelar. Agravante: Osvaldo Akio Mishima. Adv.: Didio Mauro Marchesini. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Concorrem os pressupostos de regularidade formal (CPC., arts. 524 e 525), daí porque defiro o processamento do presente recurso.

O efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser conferido quando presentes, de forma inofensível, os requisitos que o autorizam; na espécie vertente, a fundamentação não apresenta relevo capaz de justificar a observância da regra inscrita no artigo 558 do Código de Processo Civil.

Indefiro, pelo exposto, o pedido nesse sentido formulado. Requisitesem-se informações ao Doutor Juiz, notadamente com relação ao que dispõem os artigos 526 e 529 do Código de Processo Civil, dispensando-se, por ora, a intimação do agravado, ainda não citado.

Curitiba, 21 de novembro de 2003.

Mendes Silva
Relator

Despachos Relator

070. 0248223-1 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/153438. Matéria: Leasing. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária:20030000086 Obrigação de Fazer. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Cláudia Fabiana Giacomazzi. Adv.: Benedito José dos Santos Filho. Agravado: Almir Luiz D'agostini. Adv.: Rogério Martins Albieri. Interessado: Luiz Guilherme Marques Formighieri. Adv.: José Maurício Luna dos Anjos. Interessado: Giacombo & Cia Ltda. Adv.: Thaianna Klaima. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1 - Cuida-se de agravo de instrumento manejado por BANCO VOLKSWAGEN S/A em face da r. decisão interlocutória proferida nos autos sob nº 86/03, de Ação de Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos Morais, movida por ALMIR LUIZ D'AGOSTINI em face do agravante e dos interessados, que determinou a estes a regularização da transferência e do gravame da alienação fiduciária do veículo objeto da lide, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00.

Aduz, o agravante, em síntese: sem seu conhecimento e consentimento o veículo objeto da lide lhe foi dado em garantia em dois contratos distintos; em 01/09/00, firmou contrato de financiamento com o Sr. Fernando Lúcio Giacombo, recebendo em garantia fiduciária o veículo GM/Vectra, chassi 9BGJK19Y01B214359; em 05/11/01 foi realizado um aditamento, substituindo-se o financiado pelo Sr. Luiz Guilherme Marques Formighieri; em 24/10/02, firmou contrato com o agravado, recebendo em garantia o veículo GM/Vectra, chassi 9BGJK19Y01B241359, conforme se verifica dos documentos colacionados; somente com o ajuizamento da presente ação e após a manifestação do Detran, tomou conhecimento de que o mesmo veículo garantia dois contratos e que o chassi 9BGJK19Y01B241359 não existe; não poderia ter se responsabilizado pela baixa da alienação fiduciária pendente sobre o chassi 9BGJK19Y01B214359, pois tal alienação tem origem no contrato firmado pelo Sr. Luiz Guilherme, o qual encontra-se vigente; o agravado tinha conhecimento da restrição sobre o veículo; o agravado afirma que notificou apenas a Giacombo & Cia Ltda para que esta providenciasse a baixa do gravame, contudo, não notificou o agravante; inexistente solidariedade entre os réus, não podendo o agravante ser responsabilizado por eventuais atos que os ora interessados se omitirem de praticar; não estão presentes os requisitos ensejadores do deferimento da antecipação de tutela; deve ser excluída a responsabilidade do agravante quanto ao cumprimento da decisão agravada, ou da multa que foi imposta; esclarece que já cumpriu a parte que lhe cabia na liminar concedida, providenciando a baixa do gravame em relação ao CPF 030.994.869-06 e inclusão do gravame em relação ao CPF 622.653.009-00; cumprida a ordem que lhe foi imposta, não há como prevalecer a multa, pois as demais condutas necessárias à transferência do veículo para o nome do agravado não podem ser atribuídas ao agravante; em se entendendo que a liminar não foi cumprida, merece reparos a decisão agravada no tocante à imposição de multa diária, na medida em que não há indicação da responsabilidade de cada

um dos réus para o cumprimento da obrigação, nem prazo razoável para este cumprimento, revelando-se excessivo o valor fixado.

Pede, por fim, a concessão do efeito suspensivo e o provimento do recurso, revogando-se a decisão agravada.

2 - Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, que deve ser processado.

3 - Tendose em vista que a decisão agravada não individualizou a cada réu a parte que lhe incumbia no cumprimento da antecipação de tutela deferida e comprovando o agravante que já providenciou a regularização no tocante ao gravame, confiro-lhe efeito suspensivo, consistente na suspensão da imposição da multa cominatória até pronunciamento do Tribunal sobre a matéria abordada, evitando-se, assim, a ocorrência de prejuízo, caso venha a ser provido.

4 - Oficie-se ao MM. Juiz da causa, pedindo-lhe que preste as informações que achar oportunas.

5 - Intimem-se o agravado e os interessados para responder, querendo, em dez (10) dias.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

071. 0248287-5 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/177797. Matéria: Leasing. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200300000445 Busca e Apreensão. Agravante: Banco General Motors S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Márcio Rubens Passold. Agravado: Milton Muller. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.
A obrigatoriedade da concessão da liminar pelo juízo, ainda que comprovada a mora não é matéria pacificada nesta corte. Assim, opto por solicitar informações da magistrada singular, e após dar vista ao agravado para contra-razões.

Intimem-se.

Curitiba, 01 de dezembro de 2003.

Cármen Almeida
Juíza Relatora Convocada

Agravo de Instrumento nº 248.287-5

Despachos Relator

072. 0248288-2 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/177798. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária:200300001271 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Douglas Machado do Nascimento. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.
Concedo o buscado efeito suspensivo por entender que não se justifica o depósito judicial do bem, ao menos por enquanto. Solicito informações do juízo monocrático.

Simultaneamente, dê-se vista ao agravado para resposta.

Intimem-se as partes.

Curitiba, 01 de dezembro de 2003.

Cármen Almeida
Juíza Relatora Convocada

Agravo de Instrumento nº 248.288-2

Despachos Relator

073. 0248290-2 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/177799. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária:200300001329 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Cleonice Prohman Nadolny. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de decisão proferida nos autos de Busca e apreensão pleiteada, determinou que o bem objeto do contrato fosse depositado junto ao depositário público da comarca.

Alega, em síntese, que o juiz agiu de encontro ao Decreto Lei 911/69, uma vez que inexistem motivos para que o agravante não assumia a condição de depositário do bem. Entende que o recorrente oferece as melhores condições para depositar e guardar o bem alienado fiduciariamente. Afirma que em nenhum momento o agravante desobedeceu ordem judicial, ressaltando que foi conferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento que apreciará tal questão.

Por tais razões, requer a concessão de efeito suspensivo, com a consequente reforma do r. despacho, a fim de que o agravante assumia a condição de depositário do bem objeto do contrato.

2. De uma análise dos autos não se justifica a concessão de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal, pois a decisão atacada não se reveste de ilegalidade manifesta e causadora de lesão grave e de difícil reparação, requisitos estabelecidos pelo artigo 558 caput do CPC.

Nestas condições, denego o pedido de antecipação da tutela recursal, até o pronunciamento definitivo da Câmara.

3. Oficie-se o Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela parte agravante.

4. Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.

5. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a

subscrever o ofício.

Curitiba, 24 de novembro de 2003
Fernando Wolff Bodziak
Despachos Relator

074. 0248312-3 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/177672. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:200300074983 Revisão de Contrato. Autos Complementares:200300000289 Revisão de Contrato. Agravante: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Noel Garcez França Junior. Agravado: Harry Avon. Adv.: Fábio Marcelo Labatut Bini. Adv.: Adriana Teixeira de Freitas Nassar. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
Apoiado em contrato de leasing o arrendatário maneja ação revisional contra o arrendante com a finalidade de modificar cláusulas ditas abusivas do contratado, tais como juros, capitalização, comissão de permanência e cobrança antecipada do VRG, requerendo, a título de tutela antecipada, a suspensão do pagamento das prestações e proibição da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e protesto de título.

O primeiro grau deferiu a tutela antecipada e contra ela se volta o presente agravo de instrumento visando a sua reversão. Passo ao exame da insurgência de forma monocrática eis que se trata de matéria de trato sucessivo na Câmara. O arrendatário alegou que nada mais deve ao arrendante por conta da cobrança abusiva de encargos, conforme planilha juntada com a inicial, tese acatada pelo primeiro grau, para deferir a suspensão dos pagamentos.

De acordo o atual entendimento da Câmara, nesta espécie de ação, o devedor deve demonstrar o efetivo reflexo da revisão sobre o valor do débito e deve depositar, para demonstrar boa-fé, o incontroverso, ou, no mínimo, prestar caução. É de relevância que o ponto da dívida que se pretende revisar seja demonstrado e tenha forte aparência de se ajustar a jurisprudência contemporânea e dominante desta Corte ou dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

Ora, é entendimento pacífico deste órgão fracionário e também do STJ que não se há de falar de cobrança de juros (e consequente capitalização) em arrendamento mercantil, uma vez que se trata de um contrato complexo que envolve financiamento, locação e compra e venda. Por outro lado, mesmo em se falando de juros, impossível a limitação, também de acordo com jurisprudência uniforme da Câmara e dos Tribunais Superiores. Por outro lado, a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido já não desqualifica o contrato, uma vez que a Súmula 263 foi cancelada pelo STJ e a comissão de permanência, embora esta Câmara entenda que ela não é legal, somente será aplicada em caso de atraso nas prestações.

Diante de tais fundamentos, percebe-se que as alegações do arrendatário, com base em planilha sem nenhuma assinatura (fls.77-TA), não poderiam ter sido recepcionadas desde logo, suspendendo o pagamento do que foi contratado, mormente em se considerando que o autor pagou apenas 26 de 48 prestações.

Por este motivo, esta parte do édito monocrático deve ser reformada desde logo. Quanto a alegação de que a decisão monocrática estaria a impedir o direito de ação do arrendante, sem razão a irresignação, uma vez que a decisão nada fala a respeito e, ao que consta, já existe uma ação de rescisão de contrato manejada contra o arrendatário.

Também, pertinente a proibição de protesto do título, considerando que ele já ocorreu (conforme mencionado no recurso), a questão se encontra prejudicada, além do que, o protesto somente serve para constituir em mora o devedor, o que também já aconteceu.

Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento parcial ao recurso para cassar a parte da decisão que autorizou o arrendatário a suspender o pagamento das prestações contratadas.

Publique-se, comunique-se e intimem-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2003 (Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná).
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

075. 0248402-2 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/178774. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200300001326 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Marco Antônio Siemen. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de recurso manejado por Banco Volkswagen S/A. contra o despacho inicial proferido em ação de busca e apreensão, lastreada no Decreto-lei n. 911/69 que deixou de conceder a liminar prevista pelo artigo 3º. do aludido diploma legal, ao fundamento de que o devedor pagou mais de 60% das parcelas. Sustenta o recorrente que a decisão contraria texto do Decreto-lei 911/69 e que o indeferimento da liminar importa na vedação ao exercício do direito de ação.

O recurso não apenas prospera, como clama por provimento imediato, a teor do permissivo inserido no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

A constitucionalidade do Decreto-lei 911/69 já passou pelo crivo do colendo Supremo Tribunal Federal, que em Acórdão da lavra do Ministro Octávio Gallotti no julgamento do Recurso Extraordinário n. 141.320-RS, assentou: O Dec. Lei 911/69 não ofende os princípios constitucionais da igualdade, da ampla defesa e do contraditório, ao conceder ao proprietário fiduciário a faculdade de requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (art.3º, "caput") e ao restringir a matéria de defesa alegável em contestação (Theotônio Negrão, CPC, 32ª ed., verbete 3º: 4b., pg. 1.098). Em tais condições, e mercê da autoridade de que se revestem os julgados do Supremo Tribunal Federal, Corte à qual compete a guarda da Constituição por delegação dela própria (CF, art.

102), o entendimento lá consolidado há de prevalecer.

O artigo 3º. do Decreto-lei 911/69 é textual: O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

A comprovação da mora - em princípio - se fez com atenção ao § 2º. do artigo 2º. do referido diploma legal, como se extrai da documentação reproduzida às fls. 47/48.

Nesse enfoque, não há negar que a decisão atacada, em verdade, nega vigência a texto expresso de lei, sonegando à parte medida que a legislação prevê como adequada, pertinente e, mais, impositiva, passível mesmo de justificar o socorro à correção parcial, já que ao inverter a cronologia dos atos processuais (a citação somente se dá depois de executada a liminar, art.3º., § 1º., DL 911/69), não é desarrazoado falar-se em inversão tumultuária dos atos do processo. Como elucidia Paulo Restiffe Neto (Garantia Fiduciária, 3a. edição, RT, pg. 787), satisfizes todos os pressupostos e requisitos legais, o deferimento da inicial importará automaticamente na concessão liminar da diligência de busca e apreensão. Não há possibilidade de se deferir a menor a inicial, apenas para citação, sem prévia apreensão.

Nessa linha de raciocínio, certo é que a decisão agravada está não apenas em confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, mas também com texto expresso do dispositivo legal de regência, e o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, permite ao relator dar provimento a recurso em casos tais. Invertidas as situações (aqui se cuida de provimento), é pertinente a lição de Sérgio Bermudes (A Reforma do CPC, Saraiva, 2ª ed., pg. 122): Cabe também ao relator negar seguimento ao recurso (isto é, indeferir-lo), se manifesta a sua improcedência, o que ocorre nos casos em que, inequivocamente, a norma jurídica aplicável for contrária à pretensão do recorrente. Contrastado o recurso com a lei, ele se revela de todo improcedente, de tal sorte que não se pode hesitar na certeza do seu desprovimento.

Anote-se que a circunstância de ter o devedor pago mais de 60% das parcelas é irrelevante porque o aspecto diz com a purga da mora, a ser requerida depois de executada a liminar (art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69).

Nestas condições, pelos fundamentos expostos e na forma facultada pelo alhures citado artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo para o efeito de deferir a liminar de busca e apreensão reclamada.

Intime-se e, oportunamente, encaminhe-se reprodução integral da presente decisão ao ilustre juiz recorrido.

Em 25 de novembro de 2003.

Mendes Silva
Relator

Despachos Relator

076. 0248406-0 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/178788. Matéria: Leasing. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000891 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Conrado Assis do Vale. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em face de decisão proferida nos autos de busca e apreensão nº 891/2003 e que indeferiu, por ora, a liminar pleiteada pelo autor, determinando a citação do requerido para purgar a mora no prazo de 10 dias, sob pena de ser expedido o mandado cabível para efetivar-se a retomada do bem objeto do contrato. Alega, em síntese, que uma vez comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, há que ser concedida a medida liminar de busca e apreensão, antes que seja oportunizado à parte o direito de purgar a mora.

Por tais razões, requer a concessão de efeito suspensivo ativo, com a consequente reforma do r. despacho, a fim de que se defira a liminar de busca e apreensão pleiteada.

2. De plano, passo a analisar o mérito do agravo, nos termos em que dispõe o artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

De início, observa-se que o magistrado singular não agiu com o costumeiro acerto ao fundamentar sua decisão, equivocando-se ao indeferir momentaneamente a liminar sob o argumento de que o bem seria essencial ao exercício do trabalho do devedor, posto que, para a concessão da liminar, basta a comprovação da mora ou o inadimplemento do devedor.

Neste aspecto, cabe esclarecer que a busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente encontra expressa previsão no caput do art.3º do Decreto-lei 911/69, que foi recepcionado pela Carta da República de 1988, sendo aceita sua vigência e aplicabilidade, como forma de consolidar a posse e o domínio do adquirente fiduciário.

Assim, uma vez comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, via notificação extrajudicial ou através do protesto, o deferimento de liminar de busca e apreensão é medida de rigor, estabelecendo o art.3º, caput, do Decreto-lei 911/69 que "O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor."

PAULO RESTIFFE NETO e PAULO SÉRGIO RESTIFFE (Garantia Fiduciária, 3ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2000) analisando com detalhes as diversas questões referentes à alienação fiduciária em garantia, à luz das disposições do Código de Defesa do Consumidor, pontificam:

"Satisfeitos todos os pressupostos e requisitos legais, o deferimento da inicial importará automaticamente, em tese, na concessão da liminar da diligência de busca e apreensão.

Não há possibilidade de se deferir a menor a inicial, apenas para citação, sem prévia apreensão. Daí o rigor na exigência de comprovação abundante dos requisitos para a formação de um

'judicium' preambular (prova preconstituída) razoavelmente seguro. (ob. cit., fls. 787/788)

...

A mora ou o inadimplemento do devedor condicionam a própria ação especial, que inclui no seu rito a apreensão liminar, como ato processual cronologicamente inafastável ao arbítrio do juiz, sob pena de ineficácia da legislação específica. Ou o pedido tem condições de prosperar com todos os rigores iminentes à natureza da ação, ou não tem. O que não se admite é a alteração do rito procedimental, à falta de algum requisito, amenizando-se a ponto de transformá-lo em ordinário, jamais cogitado pela lei. Na seqüência de uma ação de busca e apreensão processada sem liminar acabará ocorrendo fatalmente o suprimento judicial da lei por construções de contorno, porque já não terão incidência adequada as disposições dos vários parágrafos do art.3º, concebidas para ação de busca e apreensão com liminar.

...

O deferimento do pedido inicial abre para o autor o direito de obter um mandado de busca e apreensão do bem, "erga omnes". Pela própria função da ação, tem ela começo pela diligência de constrição, cujo prosseguimento fica subordinado à efetiva apreensão.

O bem apreendido permanece em depósito judicial em mãos do autor, ou quem este indicar, até solução final, podendo ser nomeado o próprio réu em casos excepcionais." (ob. cit., fls. 790/792)

No caso específico dos autos, o devedor foi regularmente constituído em mora, conforme se deprende da notificação extrajudicial anexada às f. 21-TA.

Logo, desde que presentes os requisitos legais atinentes à espécie, deve a liminar ser deferida independente da ouvida da parte contrária, permitindo assim, o prosseguimento da ação em seus ulteriores termos, com a prática dos atos processuais subsequentes, citando-se o devedor para apresentar contestação ou requerer a purgação da mora.

A respeito do assunto, há precedentes desta Câmara, conforme se verifica no Agravo de Instrumento nº 186.874-0 e Agravo de Instrumento nº 185.432-8, julgados em 11/09/2002 e 23/10/2002, respectivamente, de minha relatoria.

Ainda, no mesmo sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGATORIEDADE DA LIMINAR EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ENTENDIMENTO DO STF E DO STJ DE QUE A AÇÃO SE DESENVOLVE A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO LIMINARMENTE DEFERIDA, COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR ALIENANTE. RECURSO PROVIDO."

"APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. MATÉRIA DE DEFESA. DECRETO-LEI 911/69. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. UNIFORMEMENTE OBSERVADOS PELA CÂMARA. LIMINAR. DEFERIMENTO. APLICAÇÃO DO ART.3º, DL 911/69. MORA DEVIDAMENTE COMPROVADA. SENTENÇA ANULADA. JULGAMENTO DA LIDE NOS MOLDES DO ART. 515, §3º, DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI 10.352 DE 26/12/01. RECURSO PROVIDO. Presente qualquer dos requisitos elencados no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, quais sejam, a comprovação da mora ou o inadimplemento do devedor fiduciário, é de ser concedida a liminar de busca e apreensão."

O Superior Tribunal de Justiça também já se pronunciou acerca do tema no REsp nº 165.686-PE, julgado em 02/06/1998, tendo como relator o Min. Barros Monteiro, com a seguinte ementa: "BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR DENEGADA SOB INVOCAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 620 DO CPC. INAPLICABILIDADE.

- A ação de busca e apreensão constitui processo autônomo e independente em relação a qualquer outro procedimento. Impertinente a invocação do art. 620 do CPC para a finalidade de denegar-se a medida liminar pleiteada.

- Comprovada a mora do devedor fiduciante, é de ser concedida a liminar, nos termos do art.3º do Decreto-Lei nº 911, de 01.10.69. Recurso especial conhecido e provido."

3. Diante do exposto, com apoio no § 1º-A, do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento, de plano, ao recurso, ao efeito de conceder a liminar de busca e apreensão indeferida pelo juiz de primeiro grau.

4. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular.

5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 25 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Agravo de Instrumento nº 206.812-6 - Ruy Cunha Sobrinho - 4º C. Cível - Ac. nº 16646 - DJ em 18/10/02.
2 Ap. Cível nº 220.436-0 - Juíza Dulce Maria Cecconi - 4º C. Cível - Ac. nº 17647 - DJ em 28/03/03.

Despachos Relator

077. 0248408-4 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/178777. Matéria: Leasing. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária:200200000009 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Agravado: Waldomiro Becca Filho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Recebo no efeito devolutivo. 2. Peço dia para julgamento. Curitiba, 25 de novembro de 2003. (a) Ruy Cunha Sobrinho
Despachos Relator

078. 0248428-6 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/178871. Matéria: Leasing. Comarca: Palmittal. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200300000072 Revisão de Contrato. Autos Complementares:200300000050 Busca e Apreensão. Agravante: Eber Weber Cordeiro. Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Adv.: Josmar Gomes de Al-

meida. Agravado: B.V. Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso afrontando decisão proferida em ação revisional promovida por Eber Weber Cordeiro em face de B.V. Financeira S/A, e que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita lá formulado, ao fundamento de que o autor é pastor, financiou um veículo, é patrocinado por advogado constituído e se serviu de serviços de assessoria financeira para instruir seu pedido. Aliás, quando da busca e apreensão, desembolsou R\$ 1.529,48 de uma só vez; tudo isso denota não ser ele pobre na acepção da lei, mormente estarmos em uma das regiões mais pobres do estado, na qual a grande maioria da população sequer ganha um salário mínimo (estes sim beneficiários da gratuidade) (f. 39).

O princípio regente é o de que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família (Lei 1.060/50, art.4º., caput), devendo o juiz julgá-lo de plano se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido (art. 5º., Lei 1.060/50).

Com a devida vênia, a tão só circunstância de ter o agravante financiado um veículo e ser representado por advogado não constitui razão suficiente para que se denegue a benesse, e é nesse sentido que tem se orientado a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: Assistência judiciária. Dissídio. O benefício de assistência judiciária gratuita deve ser deferido considerando não apenas os rendimentos mensais, mas, também, o comprometimento das despesas, no caso, uma família com seis dependentes, embora dispondo de moradia e carro, com o que faz melhor justiça os paradigmas que consideram justificável a assistência judiciária em famílias com rendimentos que alcançaram pouco mais de quinze salários mínimos. Recurso especial conhecido e provido. (grifei, RECURSO ESPECIAL nº 263.781 - SP - rel. Min.Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, DJ 13/08/2.001, p. 150).

E ainda: Assistência judiciária (Lei n. 1.060/50, na redação da Lei n. 7.510/86). Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário (art.4º e § 1º). Recurso especial conhecido por ambos os fundamentos e provido (RSTJ 7/414).

A orientação afina-se com a postura do Supremo Tribunal Federal. A título meramente exemplificativo, cita-se despacho da lavra do Ministro Néri da Silveira, negando seguimento ao recurso extraordinário n.206.422-0, RS, louvando-se no RE 205.029-RS, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, do seguinte teor: CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei n. 1.060, de 1 950. CF, art. 5º, LXXXIV. I - A garantia do art. 5º, LXXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1 950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV). II - R.E. não conhecido (DJU 3.3.97, pg. 4.537).

Inteiramente razoável, destarte, a conclusão de que o indeferimento da súmula, sem fundadas razões e com esteio apenas em circunstância tida por irrelevante pelo Superior Tribunal de Justiça, conflita com a sua jurisprudência, daí porque, com respaldo no permissivo inscrito no § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo para o efeito de deferir o benefício da assistência judiciária gratuita reclamada.

Intime-se.

Em 24 de novembro de 2003.

MENDES SILVA
Relator

Despachos Relator

079. 0248434-4 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/178784. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9700000814 Ação de Depósito. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Agravado: Jeronimo Domingos Bittencourt. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por BANCO VOLKSWAGEN S/A, em face de decisão proferida nos autos de ação de busca e apreensão sob nº 814/1997, e que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao DETRAN para impedir eventual venda ou transferência do bem objeto do contrato.

Alega, em síntese, que a simples gravação do bem com alienação fiduciária não impede a transferência do mesmo, ressaltando que é dever do Poder Judiciário determinar a expedição de certidões e ofícios que resguardem o direito das partes.

Por tais razões, requer a concessão de efeito suspensivo ativo, com a consequente reforma do r. despacho, a fim de que seja deferida a expedição do ofício requerido pelo agravante.

2. Conheço do recurso e, de plano, passo à análise do mérito, nos termos em que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

De uma análise dos autos, observa-se que o pleito do recorrente não merece prosperar.

Com efeito.

Na verdade, depreende-se que o bem objeto da ação de busca e apreensão encontra-se gravado com alienação fiduciária, o que por si só impede a eventual transferência do veículo, eis que qualquer negociação relativa ao veículo somente será válida com a anuência do credor.

Logo, em face da existência de registro do gravame junto ao bem, não há porque ser deferida a medida solicitada pelo recorrente, uma vez que a própria lei impede a efetivação de qual-

quer transação negociada entre o devedor fiduciante e terceiros, sob pena das sanções legais inerentes à espécie.

A respeito, o entendimento desta Câmara:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM MÓVEL. CONTRATO DEVIDAMENTE REGISTRADO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS (ART. 129, LEI 6.015) E AVERBADO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULOS (ARTS. 120 E 121, LEI Nº 9.503). PEDIDO DE “BLOQUEIO” DO VEÍCULO INDEFERIDO. CORREÇÃO. ABSOLUTA FALTA DE UTILIDADE.

Tratando-se de alienação fiduciária de veículo automotor, evidentemente averbada no Certificado de Registro, a sua transferência a terceiros está automaticamente vedada, sendo absolutamente dispensável pedido de “bloqueio”. Recurso conhecido e improvido.”1

“PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LOCALIZAÇÃO DO RÉU - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DIVERSOS - FATO NOVO (CPC, ART. 462) A SER TOMADO EM CONSIDERAÇÃO - JUÍZO DE PREJUDICIALIDADE - BLOQUEIO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN - PODER CAUTELAR GERAL DO JUÍZ - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA, TODAVIA, DE JUSTIFICATIVA - INDEFERIMENTO - RECURSO EM PARTE DESPROVIDO E PREJUDICADO NO RESTANTE.

O comparecimento espontâneo do réu, bem como a vinda aos autos do seu endereço, constituem fatos novos que devem ser tomados em consideração pelo magistrado (CPC, art. 462), importando em juízo de prejudicialidade relativamente ao pedido de expedição de ofícios com o objetivo de obter informações a isso relacionadas.

O poder cautelar geral do juiz permite-lhe determinar medidas acautelatórias não específicas, desde que se mostrem necessárias ao resguardo dos interesses de qualquer das partes ou mesmo de terceiros (CPC, art. 798).

Somente quando devidamente justificada pelo interessado é que se deve deferir pedido de bloqueio de veículo junto ao DETRAN, porque a medida, em princípio, se mostra desnecessária, já que a alienação fiduciária deve constar do certificado de registro, por força do que dispõe o § 1º do artigo 66 da Lei 4.728/65.”2

Portanto, conclui-se que a medida pleiteada pelo agravante não se reveste de utilidade, devendo ser mantida a decisão de primeiro grau que a indeferiu.

3. Nestas condições, nego seguimento ao recurso, ante a sua manifesta improcedência, nos termos em que preceitua o caput do art. 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante nesta Corte com relação ao tema.

4. Ofício-se o juízo de origem acerca dessa decisão.

5. Dê-se baixa de pendência do presente recurso.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Agravo de Instrumento nº 170.838-7 - Juiz Wilde Pugliese - Quarta C. Cível - DJ em 11/05/01.

2 Agravo de Instrumento nº222972-9 - Juiz Mendes Silva - Quarta C. Cível - DJ em 08/08/03.

Despachos Relator

080. 0248435-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/178827. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária:200300001036 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: Fábio Ricardo dos Santos. Adv.: Andreza Maria Beltoni. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos,

1 - Cuida-se de agravo de instrumento manejado por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face da r. decisão interlocutória proferida nos autos sob nº 1.036/03, de Ação de Revisão Contratual c/c Antecipação Parcial de Tutela, que lhe move FÁBIO RICARDO DOS SANTOS, que autorizou o depósito em Juízo dos valores tidos como efetivamente devidos, elidindo, assim, a mora, determinou a exclusão/proibição do apontamento do nome do agravado nos cadastros de proteção ao crédito e o manteve na posse do veículo objeto do contrato, enquanto se discute o contrato.

Aduz, a agravante, em síntese: não é cabível o depósito requerido, por se tratar de pedido de consignação, procedimento este que possui rito próprio; o valor depositado não está embasado em cálculo algum, além de não elidir a mora; o contrato objeto da revisão não foi carreado aos autos, motivo pelo qual equivocou-se o magistrado singular ao fundamentar a decisão afirmando que “o contrato trazido aos autos pelo requerente demonstra a verossimilhança de suas alegações”; o contrato firmado entre as partes não possui nenhuma ilegalidade ou abusividade; não há plausibilidade no direito do agravado, eis que os pedidos formulados não persistem frente à posição atual do Superior Tribunal de Justiça; em se entendendo pela possibilidade dos depósitos, os valores a serem depositados devem corresponder ao contratado.

Pede, por fim, a concessão do efeito suspensivo e o provimento do recurso, para que seja revogada a decisão que deferiu a antecipação de tutela.

2 - Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento.

Deixo de conferir-lhe o efeito suspensivo postulado, por não vislumbrar, em que pesem os argumentos deduzidos na peça recursal, a ameaça de lesão grave e de difícil reparação, caso seja mantida a decisão, até pronunciamento do Tribunal sobre a matéria abordada.

3 - Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que entender cabíveis, especificamente no tocante à existência do contrato e demonstrativo de débito a embasar o deferimento do depósito das parcelas, tendo-se em vista as alegações da agravante, no prazo de 10 (dez) dias.

4 - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

2

Agravo de Instrumento nº 248.435-1 - fl.

Despachos Relator

081. 0248438-2 Agravo de Instrumento Protocolo:2003/179188. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300001678 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Agravado: Aguinaldo Marcos Batista. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos,

1 - Trata-se de Agravo de Instrumento, manejado por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face da r. decisão monocrática proferida nos autos sob nº 1.678/03, de Ação de Busca e Apreensão que move contra AGUINALDO MARCOS BATISTA, que indeferiu o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito formulado pelo agravante, ao entendimento de que é inaplicável a pena de prisão civil no depósito decorrente de alienação fiduciária.

Aduz a agravante, em síntese: a decisão agravada viola o art. 4º, do Decreto-lei 911/69, que prevê a possibilidade da conversão da ação de busca e apreensão em depósito; o entendimento de que a pena de prisão não é aplicável ao caso dos autos deve ser exposto tão somente na sentença e não nesta fase processual; em não cumprindo o agravado a ordem judicial, poderá o credor prosseguir com a execução de quantia certa, nos termos do art. 906, do Código de Processo Civil.

2 - Conquanto as alegações da agravante encontrem respaldo no posicionamento adotado pela Câmara, no tocante à possibilidade da conversão da ação de busca e apreensão em depósito, há questão primeira a ser analisada.

Dispõe o art.3º, do Decreto-lei 911/69, que a liminar de busca e apreensão será concedida “desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor”, sendo que tal comprovação, nos moldes de seu art. 2º, § 2º, se dará “por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título”.

Ressalte-se, por oportuno, que o entendimento dominante na Câmara, para a comprovação da mora, não converge para a necessidade de indicação do valor do débito, ou que a notificação seja pessoalmente recebida pelo devedor; contudo, sem discrepância, entende-se que deve ser ela enviada e recepcionada no endereço fornecido pelo devedor, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, ante a ausência de condição da ação, consoante previsão constante na Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado dispõe:

“A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.”

Não caso em apreço, verifica-se que a notificação extrajudicial foi encaminhada a endereço diverso do constante no contrato (fl. 12-TA), e não foi recebida por ninguém, atestando a certidão de fl. 13, verso-TA, que a parte interessada mudou de endereço.

3 - Destarte, julgo extinta a ação de busca e apreensão, sem apreciação do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267, VI c/c o art. 267, § 3º do CPC, o que pode ser feito de ofício, já que reconhecida a carência de ação, restando prejudicado o agravo interposto, ao qual nego seguimento, nos termos do art. 557 do CPC.

4 - Intime-se.

5 - Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

(Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná).

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

082. 0248460-4 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/179031. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000224 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1121313 Agravo de Instrumento. Agravante: Paulo Cesar Soll Macedo. Adv.: Cleci Terezinha Muxfeldt. Agravado: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos,

1 - PAULO CÉSAR SOLL MACEDO interpôs o presente agravo de instrumento objetivando reverter a r. decisão interlocutória exarada nos autos sob nº224/01, de Ação de Repactuação Contratual c/c Tutela Antecipada que move contra DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, por meio da qual determinou ao agravante o pagamento da diferença encontrada entre o valor devido e o depositado.

2 - Em que pese a argumentação expendida pelo agravante, verifica-se que a matéria objeto deste recurso encontra-se preclusa.

Afirmou-se na peça recursal (fl. 07-TA):

“Insurge-se o agravante em face r. decisão proferida pelo MM. Juiz da2a Vara Cível, publicada no Diário da Justiça, no dia 11.11.2003, sob nr. 6495, nos seguintes termos, eis que o agravante ainda peticionou requerendo a correção do equívoco.

“Em relação à petição de fls.311/314, reperto-me ao contido na decisão de fls. 309/310”.

O contido das fls.309/310, objeto do presente agravo é o seguinte: (...).”

Contudo, a decisão de fls.309/310, publicada em 25/08/03 (fls.21-TA), não foi objeto de recurso, tendo o agravante, através da petição de fls. 311/314 (fls. 24/27-TA), formulado, unicamente, pedido de reconsideração.

Destarte, a decisão de fl. 346 (fl. 28-TA), publicada em 11/11/03, diz respeito ao pedido de reconsideração, o qual não foi aceito pelo juiz a quo. Seria tempestivo e válido o agravo que se insurgisse contra a decisão de fls. 19/20-TA, todavia, não agravada e uma vez decorrido o prazo legal para tanto, a matéria encontra-se preclusa, não podendo ser analisada por este Tribunal.

Neste sentido é o posicionamento desta Corte, como se vê nas

ementas a seguir transcritas:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO QUE DEVE SER DIRIGIDO CONTRA A DECISÃO CAUSADORA DE GRAVAME E NÃO CONTRA AQUELOUTRA QUE SIMPLEMENTE RATIFICA A ANTERIORMENTE PROFERIDA”.

(AI 233495-4, Acórdão 3352, 10a C.C., Rel. Juiz Macedo Pacheco, pub. 21/11/03).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRAZO. EXEGESE.

1. ‘O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso cabível’ (RSTJ 123/470). (...).”

(Agravo 242158-5/01, Acórdão 3504, 9a C.C., Rel. Juiz Antonio Renato Strapasson, pub. 07/11/03).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DO DEVEDOR. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRECLUSÃO TEMPORAL OCORRIDA. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

‘Ultrapassando o momento procedimental próprio para a prática de determinado ato, ocorre a chamada preclusão temporal, que implica na impossibilidade de renovação ou prática dos atos processuais já preclusos. O pedido de reconsideração não devolve nem suspende o prazo para o agravo de instrumento, razão porque, indeferida a reconsideração, a parte não poderá mais agravar se a preclusão resta consumada’. (Ac. 4728, 8ª CC, TAPR, Rel. Airvaldo Stela Alves)”. (AI229834-2, Acórdão 17198, 7a C.C., Rel. Juiz Prestes Matiar, pub. 17/10/03).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE MANTÉM DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA, INDEFERINDO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MATÉRIA ACOBERTADA PELA PRECLUSÃO TEMPORAL. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA.

O pedido de reconsideração não interrompe e nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível, sendo recorrível o ato cuja reconsideração ou revogação se pretende e não aquele que o mantém.

Assim, indeferido o pedido de reconsideração a parte não poderá mais agravar em virtude da ocorrência do fenômeno da preclusão temporal.

RECURSO NÃO CONHECIDO.”

(AI 184217-7, Acórdão 18168,4a C.C., Rel. Juiz Fernando Wolff Bodziak, pub. 09/05/03).

3 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, o que faço com esteio no art. 557, do CPC, posto que manifestamente inadmissível.

4 - Intimem-se.

5 - Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

(Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná).

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

083. 0248543-8 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/179646. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária:200300000792 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Jony Henrique Nascimento. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Cuida-se de recurso afrontando decisão que reconsiderou liminar de busca e apreensão anteriormente concedida, manteve o bem na posse do devedor e determinou a prévia citação do requerido.

O recurso não apenas prospera, como chama por provimento imediato, a teor do permissivo inscrito no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

O substrato da decisão hostilizada repousa na suposta inconstitucionalidade do Decreto-lei 911/69, notadamente o seu artigo 3º., pertinente à obrigatoriedade da concessão da liminar. O pronunciamento judicial em questão, de negável conteúdo, revela o profundo conhecimento jurídico de seu ilustre prolator, mas colide com orientação consolidada na mais elevada Corte do País.

Com efeito, a questão já passou pelo crivo do colendo Supremo Tribunal Federal, que em Acórdão da lavra do Ministro Octávio Gallotti no julgamento do Recurso Extraordinário n. 141.320-RS, assentou: O Dec. Lei 911/69 não ofende os princípios constitucionais da igualdade, da ampla defesa e do contraditório, ao conceder ao proprietário fiduciário a faculdade de requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (art.3º, “caput”) e ao restringir a matéria de defesa alegável em contestação (Theotônio Negrão, CPC, 32ª ed., verbete 3º: 4b., pg. 1.098).

Em tais condições, e mercê da autoridade de que se revestem os julgados do Supremo Tribunal Federal, Corte à qual compete a guarda da Constituição por delegação dela própria (CF, art. 102), o entendimento lá consolidado há de prevalecer, em que pese o respeito devido à postura do ilustre magistrado prolator da decisão hostilizada.

O artigo3º. do Decreto-lei 911/69 é textual: O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

Nesse enfoque, não há negar que a decisão atacada, em verdade, nega vigência a texto expresso de lei, sonhando à parte medida que a legislação prevê como adequada, pertinente e, mais, impositiva, passível mesmo de justificar o socorro à correção parcial, já que ao inverter a cronologia dos atos processuais (a citação somente se dá depois de executada a liminar, art.3º., § 1º., DL 911/69), não é desarrazoado falar-se em inversão tumultuária dos atos do processo. Como elucidou Paulo Restifete Neto (Garantia Fiduciária,3a. edição, RT, pg. 787), satisfizesse todos os pressupostos e requisitos legais, o deferimento da inicial importará automaticamente na concessão liminar da diligência de busca e apreensão. Não há possibilidade de se deferir a menor a inicial, apenas para citação, sem prévia

apreensão. E ainda: A mora ou o inadimplemento do devedor condicionam a própria ação especial, que inclui no seu rito a apreensão liminar, como ato processual cronologicamente inafastável ao arbítrio do juiz, sob pena de ineficácia da legislação específica. Ou o pedido tem condições de prosperar com todos os rigores inerentes à natureza da ação, ou não tem. O que não se admite é a alteração do rito procedimental, à falta de algum requisito, amenizando-o a ponto de transformá-lo em ordinário, jamais cogitado pela lei (pgs. 790/791).

A liminar integra o próprio procedimento, que se inviabiliza sem ela, na medida em que não seria possível ao juiz, na sentença, dar cumprimento ao comando emergente do § 5º. do artigo3º. do diploma de regência, haja vista que não haveria como consolidar em mãos do proprietário fiduciário algo (a posse) que ele não detém.

Nessa linha de raciocínio, certo é que a decisão agravada está não apenas em confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, mas também com texto expresso do dispositivo legal de regência, e o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, permite ao relator dar provimento a recurso em casos tais. Invertidas as situações (aqui se cuida de provimento), é pertinente a lição de Sérgio Bermudes (A Reforma do CPC, Saraiva,2ª ed., pg. 122): Cabe também ao relator negar seguimento ao recurso (isto é, indeferir-lo), se manifesta a sua improcedência, o que ocorre nos casos em que, inequivocamente, a norma jurídica aplicável for contrária à pretensão do recorrente. Contrastado o recurso com a lei, ele se revela de todo improcedente, de tal sorte que não se pode hesitar na certeza do seu desprovimento.

Nestas condições, pelos fundamentos expostos e considerando que a isso se limita a insurgência recursal, na forma facultada pelo alhures citado artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo para o efeito de restabelecer a autoridade da liminar de busca e apreensão para que seja regularmente cumprida.

Intime-se e, oportunamente, encaminhe-se reprodução integral da presente decisão ao ilustre juiz recorrido.

Em 26 de novembro de 2003.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

084. 0248730-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/180761. Matéria: Leasing. Comarca: Marçal Cândido Rondon. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000526 Declaratória. Agravante: Carlos Henrique de Moraes Cortez. Adv.: Dévon Defaci. Adv.: Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Agravado: Ariston Luiz Limberger. Agravado: Fernando Limberger. Agravado: Ivo Inácio Limberger. Agravado: Lauro José Christ. Agravado: Banco Dibens S/a. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Incabível antecipar a tutela uma vez que o pedido do agravante na lide principal é justamente o de retificação de registro de veículo junto ao DETRAN e não foi deferido antecipadamente pela magistrada em despacho devidamente fundamentado (fls. 124 - TA).

Antecipar a pretendida tutela só seria possível se presentes os requisitos do art.273 do CPC o que no caso não é possível pois como muito bem registrou a magistrada tal antecipação implicaria em tornar irreversíveis fatos dela derivados e em tese supriria um grau de jurisdição, pois há necessidade de ampla produção de provas.

De-se vista ao recorrido para resposta.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Curitiba, 01 de dezembro de 2003.

Cármen Almeida

Juiza Relatora Convocada

Agravo de Instrumento nº 248.730-1

Despachos Relator

085. 0248741-4 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/180957. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200300001330 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Regina Tânia Bortoli. Adv.: Oksandro Osvald Gonçães. Agravado: Salmir Bernardt. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio

1. Decisão adiante em três folhas. 2. ATENÇÃO. As peças de fls.47/88 não têm qualquer relação com o presente feito, devendo ser desentranhadas e juntadas no processo.

Vistos.

Com força no DL 911/69 o recorrente manejou ação de busca e apreensão contra o recorrido e o primeiro grau protelou o deferimento da liminar para autorizar o devedor a purgar a mora, uma vez que havia quitado mais de 80% do preço.

Contra esta decisão é que se recorre ao argumento básico de que a espécie não tem condições de prosseguir sem a apreensão do bem, conforme a legislação de regência.

Decido.

Durante muito tempo,desde quando juiz de primeiro grau, entendia pela não obrigatoriedade da liminar em ação de busca e apreensão com base no famigerado DL 911/69, fruto da época mais feroz da Ditadura Militar que assolou o país durante 20 anos, tese finalmente acolhida no XXXVI Seminário Regional da Magistratura Paranaense realizado em Paranavaí em novembro de 1992.

Considerava, também, que a volúpia dos bancos na tentativa de apreender a todo custo os veículos alienados não escondia manobra de explícita coação, além de alimentar regamente a indústria dos meirinhos, que preferencialmente prestigiavam mandados desta espécie em desfavor de outros menos rendosos (não por acaso, no Rio Grande do Sul, inúmeros oficiais de justiça estão sendo processados pelo Ministério Público gaúcho por conta de manterem conta corrente com grandes escritórios de advocacia, conforme noticiou a imprensa recentemente).

Durante algum tempo esta Câmara Especializada em Alienação Fiduciária vinha entendendo que a alienação fiduciária so-

mente poderia se desenvolver a partir da efetivação da busca e apreensão.

Não se desconhece a decisão do STF que não considera inconstitucional a liminar obrigatória em tais feitos, mas o juiz não pode ser um mero aplicador mecânico da lei, desvestindo-se do seu livre convencimento de julgador, sem atentar para o fato concreto de cada caso em particular.

Temperando a obrigatoriedade da liminar este órgão fracionário, em proveitosas discussões encaminhadas pelo seu mais novo membro, juiz Walter Ressel, passou a refletir sobre cada caso específico, não bastando a existência da simples mora e sua comprovação para a determinação da busca e apreensão do veículo alienado, mas examinando, especialmente, a boa-fé do devedor.

Existem precedentes no STJ na direção de que a aplicação do art.3º do DL 911/69 há que ser feita com tempo (Resp 250190/SP,4ª T., rel. Min. Aldir Passarinho, j. 24.09.02) e cautela (Resp 151272/SP,4ª T., rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 10.12.02), diante das circunstâncias do caso concreto.

Já decidiu aquela Corte que não viola a lei a decisão que indefere o pedido liminar de busca e apreensão considerando o pequeno valor da dívida em relação ao valor do bem ou o fato de que este é essencial à atividade da devedora (Resp 469577/SC,4ª T., rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 25.03.03).

A espécie em análise a decisão monocrática não merece censura pelas seguintes evidências: o devedor alienante pagou mais de 80% do preço do bem portanto não tem interesse em perdê-lo nesta altura; devia apenas uma prestação quando foi notificado; as multa trazidas apenas com as razões recursais não são graves; abusando do foro de eleição o proprietário fiduciário ajuizou a ação em Curitiba quando o devedor reside em Blumenau/SC; neste passo, é mais fácil o devedor requerer a purgação da mora, o que pode fazer sem estar representado por advogado; se o devedor purgar a mora o proprietário fiduciário não terá nenhum prejuízo e serão evitadas despesas com apreensão do veículo e eventual transporte e depósito; e, finalmente, o agravo de instrumento não existe para discussões teóricas (se é obrigatória ou não a liminar), devendo demonstrar, desde logo, qual o prejuízo efetivo que o recorrente terá; por derradeiro, mas não menos importante, o condutor do processo já declinou, expressamente, que se o devedor não purgar a mora a busca e apreensão será deferida.

Ante o exposto, diante dos fundamentos retro alinhavados, tenho que o presente recurso é manifestamente improcedente, razão pela qual, na forma do art. 557 "caput" do CPC, nego-lhe seguimento.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2003 (Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Paraná).
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

086. 0248809-1 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/180295. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200300002249 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bilbao Vizcaya Argentária Brasil S/a. Adv.: Renato Vargas Guasque. Adv.: Adriane Guasque. Agravado: Admir Bueno. Adv.: Danilo Porthos Schrutt. Adv.: Juliano Demian Ditzel. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
Instituição financeira ré em ação revisional insurge-se, através do presente agravo de instrumento, contra decisão pela qual o magistrado condutor do processo proferiu decisão na qual anunciou a aplicação do princípio da inversão do ônus da prova e, em sede de antecipação de tutela determinou que o agravante se abstinisse de inscrever o nome do autor agravado nos cadastros de restrição ao crédito, bem como de promover qualquer compensação dos valores devidos pelo agravado com aqueles disponíveis em sua conta corrente, sob pena de multa diária; autorizando a consignação em pagamento na forma requerida pelo autor.

Sustenta que a decisão no aspecto de ordenar a proibição de compensação do débito do agravado com seus créditos em conta corrente é ultra petita; que a decisão combatida padece de ausência de fundamentação; que é extemporânea a decisão de inversão do ônus da prova. Pede atribuição de efeito suspensivo ao recurso alegando que existe perigo iminente de vir a ser constrangido a pagar a multa diária fixada pelo juízo no édito recorrido, sem que saiba qual é o valor que deve restituir ao agravado.

É, em resumo, do que se trata.

Tendo em vista o uso desmedido e abusivo dos agravos de instrumento onde, na maioria esmagadora das vezes, os agravantes procuram adiantar questões que somente poderão ser apreciadas com a sentença final, esta Quarta Câmara Cível, especializada em alienação fiduciária e arrendamento mercantil, firmou entendimento de que, com o advento da Lei 10.242, de 26.12.01, que deu nova redação ao art. 527 do CPC, o recurso de agravo retido passou a ser a regra.

Assim, o agravo de instrumento, como exceção, somente se justifica quando versar sobre matéria de urgência, com perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação e, portanto, não se enquadrando na exceção, o recurso deve ser convertido para a forma retida (art. 527, II, do CPC).

No presente agravo de instrumento o recorrente não demonstra claramente quais seriam os requisitos legais (tutela de urgência ou com perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação) que, efetivamente, justificariam a urgência da medida, segundo o art. 527, II do CPC. Por óbvio, que a intenção de não cumprir a ordem do juízo - o que se pode inferir da afirmação do recorrente de que está a correr o risco de pagar a multa - não pode ser invocada como motivação para obter a suspensão do decidido. Assim sendo, converto o presente agravo em retido, com restituição ao primeiro grau, a fim de que sejam apensados aos autos principais.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

I Divisão Cível Quarta Câmara Cível Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04623 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Cesar Ricardo Tuponi	004	0246204-8
Eduardo José Pereira Neves	001	0244276-6
	002	0244279-7
	003	0243752-7
Estevão Ruchinski	005	0177942-4
Gabriel Veloso De Araújo	001	0244276-6
Glauco Iwersen	004	0246204-8
José Iwerson Marques	005	0177942-4
Luiz Carlos Da Rocha	004	0246204-8
Michel Aron Platchek	005	0177942-4
Milton Luiz Cleve Küster	004	0246204-8
Osvaldo Betin Boareto	003	0243752-7
Ruy Cardoso Ferreira	004	0246204-8
Sandro Marcelo Kozikoski	004	0246204-8
Santino Ruchinski	005	0177942-4
Walmor Júnior Da Silva	001	0244276-6
	002	0244279-7

Vista ao(s) apelante(s) - Pedido de vista - Vista em cartório

001. 0244276-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/143769. Matéria: Leasing. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária:20000000121 Declaratória. Autos Complementares:20000000171 Busca e Apreensão. Autos Complementares:200200000385 Exceção de Incompetência. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Gabriel Veloso de Araújo. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Apelo: Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda. Adv.: Walmor Júnior da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Motivo: Pedido de vista - Vista em cartório.

Vista ao(s) apelante(s) - Pedido de vista - vista em cartório

002. 0244279-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/149400. Matéria: Leasing. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000171 Busca e Apreensão. Autos Complementares:200000000121 Declaratória. Autos Complementares:200200000385 Exceção de Incompetência. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Apelo: Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda - Coagel. Adv.: Walmor Júnior da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Motivo: Pedido de vista - vista em cartório.

Vista ao(s) apelante(s) - Pedido de vista - Prazo: 5 dias

003. 0243752-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/140633. Matéria: Leasing. Comarca: Pato Branco. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000426 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1867214 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Apelado: Francisco Marmentini. Apelado: Olivo Trentin. Apelado: Antonio Marmentini Sobrinho. Adv.: Osvaldo Betin Boareto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Motivo: Pedido de vista.

Vista ao(s) apelante(s) - Pedido de vista - Prazo: 10 dias

004. 0246204-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/160354. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9700016660 Declaratória. Apelante: Rju Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Ruy Cardoso Ferreira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi. Motivo: Pedido de vista.

Vista ao(s) embargado(s) - Impugnação - Prazo: 15 dias

005. 0177942-4 Apelação Cível

Protocolo:2000/69093. Matéria: Leasing. Comarca: Toledo. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000467 Busca e Apreensão. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Carlos Marques. Apelado: Prebanca Comercio de Calçados Ltda. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Michel Aron Platchek. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Motivo: Impugnação.

I Divisão Cível Quarta Câmara Cível em Composi Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04625 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Christoph L. Pacheco	003	0248717-8
Cristiane Carreiro Pereira	002	0238141-1
Geni Werka	002	0238141-1
Jose Maria M. D. Nascimento	001	0079121-1
José Carlos Ferreira	002	0238141-1
Manoel José Lacerda Carneiro	001	0079121-1
Thais Regina Mylius Monteiro	002	0238141-1

Despachos Relator

001. 0079121-1 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 1995/9295. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9000000273 Revisional de Aluguel. Autos Complementares:226615 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 149305 Agravo de Instrumento p/ o S.T.J.Autor: Papelaria e Bazar Odahara Ltda. Adv.: Jose Maria Martins do Nascimento. Réu: Regina Munhoz da Cruz. Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sérgio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Ajuizada nesta Corte por Papelaria e Bazar Odahara Ltda. Ação Rescisória contra Regina Munhoz da Cruz que resultou na condenação desta ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que foram executados pela vencedora A executada ofereceu exceção de pré-executividade, suscitando discussão para a legitimidade para a execução da verba honorária. O processo foi anulado a partir da proposta de execução, condenando-se a exequente ao pagamento das despesas a que deu causa, deixando de arbitrar honorários advocatícios em favor da exipiente que ofereceu embargos de declaração que foram rejeitados e, posteriormente, agravo regimental também desprovido.

Inconformada Regina Munhoz da Cruz interpôs Recurso Especial que foi provido por entender-se devido honorários advocatícios quando decretada a extinção da execução, em virtude de acolhimento de exceção de pré-executividade. Assim, este relator, acatando determinação do Superior Tribunal de Justiça fixou a verba honorária em favor de Regina Munhoz da Cruz no percentual de20% sobre o valor da execução.

Nesta oportunidade, comparecem REGINA MUNHOZ DA CRUZ juntamente com seu patrono MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO e PAPELARIA E BAZAR ODAHARA LIMITADA também com seu patrono JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO requerendo a extinção do processo em virtude de transação pautada entre as partes.

Nestas condições, homologo o acordo entabulado pelas partes às fl. 734/735 e julgo extinto o processo, conforme requerido. Intimem-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

COSTA BARROS

relator

Ação Rescisória nº 79121-1 f. 2

Despachos Relator

002. 0238141-1 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo:2003/101096. Matéria: Leasing. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000636 Busca e Apreensão. Autor: Madeireira Araraquara Ltda.Adv.: José Carlos Ferreira. Adv.: Cristiane Carreiro Pereira. Réu: Consórcio Nacional Volvo S/c Ltda.Adv.: Geni Werka. Adv.: Thais Regina Mylius Monteiro. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Ouça-se a autora, no prazo de 10 dias (CPC, arts. 327 e 491). Intime-se. Curitiba,26 de novembro de 2003. (a) Mendes Silva

Despachos Relator

003. 0248717-8 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)

Protocolo:2003/175081. Matéria: Leasing. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200300000711 Revisão de Contrato. Impetrante: Cleonice Teresinha Cardoso. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pinhais. Litis: Aymoré Financiamentos. Litis: Banco Abn Amro Real S/a. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Cleonice Teresinha Cardoso, contra ato da Doutora Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pinhais, ao argumento de que conquanto tenha peticionado em várias oportunidades, a digna magistrada singular manteve-se inerte e não apreciou os pedidos, deixando de prestar a efetiva tutela jurisdicional, que é um direito previsto constitucionalmente. Requer a concessão de liminar para que, em reconhecimento ao direito líquido e certo da impetrante, seja determinado à autoridade coatora que preste a devida tutela jurisdicional, concedendo-se, ao depois, a ordem em definitivo nos moldes pretendidos na inicial.

2. A despeito da argumentação deduzida pela impetrante, da análise dos autos denota-se que a inicial não veio instruída com a documentação necessária.

Com efeito, muito embora a impetrante tenha providenciado a juntada de algumas peças à exordial, verifica-se que deixou de anexar fotocópia das diversas petições apresentadas e que não teriam sido apreciadas pela digna autoridade apontada como coatora - segundo a impetrante afirma, peticionou em várias oportunidades sem que tenham sido apreciados os pedidos feitos - constando do caderno processual tão-somente uma única petição protocolada em 07.10.2003 nos autos de busca e apreensão nº 1470/2003, em que menciona a existência de uma ação revisional de contrato por ela previamente ajuizada e distribuída para a 14ª Vara Cível de Curitiba e, alegando ocorrência de prevenção, conexão e inexistência de mora, pugna pela revo-

gação da liminar de busca e apreensão concedida pelo Juízo Cível de Pinhais.

Assim, uma vez que desacompanhada de documentação indispensável, a pretensão deduzida em juízo, da forma como posta pela impetrante, não está a permitir consideração judicial (pois não há como saber se houve efetiva omissão pela autoridade apontada como coatora na apreciação dos pedidos formulados), devendo ser aplicada, ao caso, a regra do art. 8º da Lei 1.533/51, segundo a qual "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei", sendo inconcebível, através da estreita via eleita, que tem própria e breve tramitação, a juntada posterior de documentos, porque devem ser apresentados pelo impetrante logo com a inicial (CPC, art.283), salvo a situação elencada no parágrafo único do art. 6º da Lei Mandamental, que não se encaixa ao caso concreto.

A propósito do tema, vale transcrever o ensinamento de J. M. OTHON SIDOU:

"Cresce de intensidade na ação de mandado de segurança a regra de obrigatória juntada de documentos probantes estabelecida para qualquer feito judicial, porque, mais do que outra, é nos documentos exibidos que está a sorte da demanda. É a prova apontada com o ajuizamento, no texto da petição inicial e junto a ela, da qualificação do autor, da legitimidade do apontado coator, das leis em que o direito assenta, dos atos ou omissões constitutivos do agravo de direito, que caracteriza o direito líquido e certo, locução que, insistimos, é exclusivamente processual.

...

A própria tramitação brevíssima da ação de segurança, compelindo o juiz a estimá-la de logo, e não abrindo ensejo a instrução para fixar pontos controvertidos, impõe que se faça a justificação previamente, com a inicial, e não em momento algum no correr do processo.

Se a postulação não vem instruída na forma prescrita em lei, o julgador não tem como admitir a causa. Não se pode exigir reconhecimento inopinado de leis, decretos, regimentos e regulamentos, federais, estaduais, municipais e autárquicos, alegados como conflitantes com atos que neles deviam estar mas não estão baseados.

...

Assim, não há dispensa de produção inicial de documentação, nem possibilidade de posterior apresentação pelo autor, seja pela emergência de novos documentos probatórios, seja tendo por fundamento as informações da autoridade coatora ou a promoção do representante do Ministério Público."

(in "Habeas Data", Mandado de Injunção, "Habeas Corpus", Mandado de Segurança, Ação Popular - As garantias ativas dos direitos coletivos, segundo a nova Constituição; 3ª edição, Forense, Rio de Janeiro, 1989, pp.224/226)

Nesse sentido, referindo-se ao art. 6º da Lei Mandamental, é a construção jurisprudencial:

"Ressalvado o disposto no § ún., todos os documentos do impetrante devem ser produzidos com a inicial." (RJTJESP 97/376) O Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, já se posicionou a respeito da matéria enfocada, considerando inaplicável, ao mandado de segurança, o disposto no art.284 do CPC, merecendo destaque decisão extraída de Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, 1999, p. 1521, nota 1a. ao art. 8º da Lei 1.533/51:

"Considerando-se o rito sumaríssimo do mandado de segurança, a exigir prova documental e pré-constituída, sob o risco de indeferimento liminar (art. 8º da Lei n. 1.533/51), inaplicável à espécie o art. 284 do CPC."

(STJ,2ª Turma, REsp 65.486-SP, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 26.6.97, não conheceram, v.u., DJU 15.9.97, p. 44.336)

3. Diante de todo o exposto, entendendo inadmissível a segurança, com apoio no caput do art. 8º da Lei 1.533/51, indefiro desde logo a inicial, em face da ausência de documentação indispensável a autorizar a exata compreensão dos contornos da controvérsia, bem assim o regular processo e julgamento do presente mandamus.

4. Intimem-se, dando-se ciência da impetração à digna Magistrada singular, mediante ofício acompanhado de cópia da presente.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1

II Divisão Cível Sexta Câmara Cível Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04528 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acyr Lourenço De Gouvêia	012	0248292-6
Alceu Giese	005	0241059-3
Alexandre Martins	005	0241059-3
Andrezza Maria Beltoni	018	0248594-5
André Diniz Afonso Da Costa	010	0247951-6
Antonio Carlos C. D. Queiroz	009	0247064-8
Carlos Alberto C. De Lucena	016	0248443-3
Carlos Joaquim De O. Franco	013	0248330-1
Carmen Gloria Ariagada Berrios	014	0248338-7
Celso Antonio Rossi	001	0223685-5
Cesar Augusto De Mello E Silva	004	0240508-7
Cezar Alao Botura	012	0248292-6
Cirso Teodoro Da Silva	015	0248412-8
Claudia Mara Borato	017	0248586-3
Cristina Kakawa	006	0241067-5
Daniel Alves	016	0248443-3
Dely Dias Das Neves	010	0247951-6
Dirceu Galdino	016	0248443-3
Ederaldo Soares	011	0248230-6
Eliane Cristina Rossi Chevalier	008	0246844-2
Evaristo Araújo F. D. Santos	003	0231539-3/02
Fabiane Mueller Boneto	005	0241059-3

Geni Romero Jandre	007	0245003-7/01
Graciela Iurk Marins	019	0248629-3
Guaraci Pinto Da Silva	008	0246844-2
Gustavo Pessoa Fazolo	007	0245003-7/01
Hermes Henrique C. Conceição	018	0248594-5
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	011	0248230-6
Isabella Manita Cannell	002	0199649-2
Jaqueline Lobo Da Rosa	014	0248338-7
Josafá Antonio Lemes	002	0199649-2
Jose Mario Miller	013	0248330-1
José Augusto Araújo De Noronha	009	0247064-8
José Cesar Valeixo Neto	009	0247064-8
José Edésio De Mattos	003	0231539-3/02
Kelly Christina Fernandes	014	0248338-7
Lilian Ono	007	0245003-7/01
Lisane Cristina Conte	014	0248338-7
Luiz Carlos Sanches	016	0248443-3
Luiz Fernando Dietrich	018	0248594-5
Manoel Messias Meira Pereira	012	0248292-6
Margarida Sathler	007	0245003-7/01
Maria Adília Gouveia	012	0248292-6
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	014	0248338-7
Maria Lúcia Lins C. D. Medeiros	003	0231539-3/02
Maurício Gomm F. D. Santos	010	0247951-6
Michel Laureanti	002	0199649-2
Murilo Cleve Machado	017	0248586-3
Márcia Simone Sakagami	018	0248594-5
Neliton Pereira	003	0231539-3/02
Orlando Ribeiro	019	0248629-3
Patrícia Tomazeli	002	0199649-2
Paulo Sérgio M. Ballousier	015	0248412-8
Regiane Bandeira Rastelli	017	0248586-3
Ricardo Kifer Amorim	011	0248230-6
Ronald Roesner Junior	013	0248330-1
Rosana Hack Camargo	020	0248728-1
Rosângela Khater	011	0248230-6
Rubia Roncolato Da Silva	016	0248443-3
Santino Sagais	008	0246844-2
Silvia Arruda Gomm	010	0247951-6
Simone Zonari Letchacoski	002	0199649-2
Valdir Nunes Palmeira	013	0248330-1
Vivian Caroline Castellano	009	0247064-8
Waldi Moreira Soares	017	0248586-3
Álvaro Luis Gradim	004	0240508-7

Despachos Relator

001. 0223685-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/1607. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 22030000059 Anulatória. Agravante: Patrícia Fernandes Ferroni. Adv.: Celso Antonio Rossi. Agravado: Luiz Henrique Marconi Ferroni. Agravado: Julieta Pierina Marconi Ferroni. Agravado: Cordélia Maria Cynthia Ferroni Miró. Agravado: Fazenda Califórnia Ltda. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Proferido: No protocolizado sob Nº 2003.00168494. Defiro, pelo prazo requerido. Após, voltem.

Em 11-11-2003.

Despachos Relator

002. 0199649-2 Agravo de Instrumento

Protocolo:2002/62512. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200000434 Cobrança de Honorários. Autos Complementares:200200000284 Medida Cautelar. Agravante: João Casillo. Adv.: Patrícia Tomazeli. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: Isabella Manita Cannell. Agravado: Diamantina Fossanense S/a Industrial e Importadora. Adv.: Josafá Antonio Lemes. Adv.: Michel Laureanti. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho: VISTOS.

1. Registre que neste ato foi lançado minha assinatura no despacho que proferi à f.314, o que não tinha feito antes.
2. A propósito da informação de f.337 : quando requisitadas as informações (f.315), o digno Juiz Sigurd Bengtson noticiou a completa falta de indicações acerca do processo, em ordem a possibilitar o atendimento à requisição (f.319).
2.1 Assim, com cópia daquele ofício (f.319) e deste despacho, renove-se a requisição , com as indicações necessárias, acerca do processo donde brotou o agravo de instrumento.
3. Assim procedido (item2) , enquanto se aguarda o retorno (CPC , art. 125, inc. II) , abra-se vista dos autos ao agravante , como requerido (f.336) , que defiro, por até cinco dias.
4. Intimem-se.

Em 15 de outubro de 2003.
Juiz Francisco Pinto RABELLO FILHO
RELATOR

Despachos Relator

003. 0231539-3/02 Agravo

Protocolo:2003/140189. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:21a Vara Cível. Ação Originária: 2315393 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000305 Ação de Depósito. Autos Complementares: 1271501 Apelação Cível. Autos Complementares:200100001390 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 1777020 Agravo de Instrumento. Agravante: Aniel Nikosky. Adv.: Neliton Pereira. Adv.: José Edésio de Mattos. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Vistos,

Com razão o peticionário de fls.278 dos autos, o senhor ANIEL NIKOSKI, vez que o Agravo nº 0231.539-3/02 (fls. 231), fez constar o agravante com o nome de seu procurador judicial, Dr. Neliton Pereira e, ainda, às fls. 231, novamente faz conter o nome do advogado, tratando-se, à evidência, de erro material, razão porque junto cópia do acórdão já com a devida correção e determino que se proceda a nova publicação, consoante a correção levando efeito na cópia que se segue. Após, ao Sr. Presidente , para o exame do Recurso Especial. EM, 23/nov/2003.

Despachos Relator

004. 0240508-7 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/121828. Matéria: Execução. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200300000123 Medida Cautelar. Autos Complementares:2243309 Agravo de Instrumento. Autos Complementares:2306729 Agravo de Instrumento. Autos Complementares:2323479 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 974896 Usucapião Extraordinário. Agravante: Fazenda Santa Teresinha Ltda. Adv.: Álvaro Luis Gradim. Agravado: Município de Conselheiro Mairinck. Adv.: Cesar Augusto de Mello e Silva. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Despacho: I - Oportunamente, analisarei a questão da prevenção invocada pelo eminente Relator sorteado.

II - Por ora, concedo parcial efeito suspensivo a este recurso, tão-somente para determinar ao r. Juízo de origem que mantenha indisponível o depósito judicial do numerário ofertado pela executada. Tal bloqueio será objeto de decisão final a ser proferida neste agravo. Dê-se ciência imediata, pelo modo mais célere (telefone ou fax).

III - Requistem-se informações e intime-se o agravado a contraminar, pelo decêndio. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça - e voltem-me.

Int.
Curitiba, 26 de novembro de 2003.
Juiz MIGUEL KFOURI NETO, Relator.

Despachos Relator

005. 0241059-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/125540. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200000525 Ação de Despejo. Agravante: Silviane Rosi Müller. Adv.: Fabiane Mueller Boneto. Adv.: Alexandre Martins. Agravado: Vídeo Locadora Flavian Ltda. Agravado: Irino Imério Corbelini. Adv.: Alceu Giese. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça a agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular em Ação de Despejo Por Falta de Pagamento, no qual, deferiu o pedido de vista dos autos, considerando o comparecimento espontâneo do réu, suprindo a necessidade de citação, não se conformando com o mesmo, interpôs a agravante o presente, pleiteando o efeito suspensivo.

Embora traga a recorrente fundamentação que possa ter um certo grau de relevância, tem-se que, em despacho anterior o MM. Juiz singular determinou que a autora promovesse a citação do segundo réu, este que se deu por citado, e enquanto prevalecer este despacho, tem-se que o segundo o complementa, não se evidenciando perigo ou prejuízo com o cumprimento do despacho atacado, sendo que, se a citação se efetivou anteriormente, como alega, a agravante pela juntada da procuração, tal pode ser reconhecido em qualquer tempo nos autos principais, e assim sendo, por entender inócua a presença de citação, pleiteando o efeito suspensivo.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.
Curitiba, 03 de setembro de 2003.
ANNY MARY KUSS
Relator.

Despachos Relator

006. 0241067-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/125708. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9500001134 Cobrança. Agravante: Núcleo Habitacional Eucaliptos Xi. Adv.: Cristina Kakawa. Agravado: Diona Flasmó de Oliveira. Agravado: Rogério Oliveira. Curador: Regina Yurico Takahashi. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

Vistos...
Inconformado com a decisão proferida nos autos de Ação Sumária de Cobrança, interposta pelo ora recorrente em desfavor dos ora recorridos, que indeferiu o requerimento para que o arresto recaia sobre o imóvel que deu origem às taxas de condomínio em execução, recorre o agravante, aduzindo o que segue:

A execução do título judicial foi proposta contra os réus, ora agravados, sendo que, quando do arresto este foi indeferido pelo MM. Juiz singular, tendo em vista que o referido imóvel não pertencia mais aos ora recorridos, em decorrência da transferência operada em favor de Lecir Gonçalves Pontes, conforme se infere da matrícula de fls.178/179.

No entanto, o título executivo (sentença) é datado de 03.03.2000, enquanto que o "Instrumento Particular de Cessão de Promessa de Compra e Venda para Terceiro" foi realizado em 21.08.2003, razão pela qual a sentença proferida estendeu seus efeitos a atual adquirente-proprietária, conforme estabelece o § 3º, do art. 42, do CPC.

Desta forma, mantendo-se hígida a relação processual, inefi-

caz é o despacho ora hostilizado, que vedou o arresto no imóvel indicado, sendo ainda, tranqüila a jurisprudência no sentido de que o novo adquirente responde pelas despesas condominiais anteriores à aquisição da unidade autônoma, porque para o condomínio trata-se de "res inter alios", não desvinculando o atual condômino das dívidas de seu antecessor.

Está caracterizada uma obrigação de direito real aderente à coisa e de cunho "propter rem", sujeitando o bem imóvel em condomínio a responder pelas taxas condominiais em atraso, razão pela qual é válida a pretensão da ora recorrente em ver garantida a execução pelo imóvel que deu origem a dívida.

Requer o provimento do presente recurso para o fim de determinar que o arresto recaia sobre o imóvel indicado na inicial. Deferido o processamento do agravo foi o mesmo contraminado pelo seu improvimento.

Informações do MM. Juiz singular no sentido de que foi cumprido o disposto no art. 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida.

É o relatório, passo à decisão:

Inferre-se da petição juntada às fls. 50/52-TA, que o ora agravante, anteriormente, havia deduzido pedido no sentido de que, para garantir a execução, fosse arrestado o imóvel sobre o qual recaem as cotas condominiais impagas e que são objeto do título judicial executado. Inferre-se, também, que aquele pleito fora negado pelo juízo singular através do despacho de fl. 174 (numeração dos autos originários).

Todavia, não foram transladadas a este recurso seja a citada petição de fl. 171, cujo pedido de arresto é defendido como cabível em face do art. 42, § 3º, do CPC, nem tampouco aquela decisão que negara o pleito de apreensão judicial.

Tudo leva a crer que às fls. 175/177, correspondentes às fls. 50/52, está petição na qual foi deduzido pedido de reconsideração perante o juízo singular, a qual foi indeferida pelo despacho que é objeto do recurso, lançado às fls. 181, dos autos originários.

Esta conclusão não se trata de elucubração, é perfeitamente alcançável após mera leitura do segundo parágrafo da citada petição, no qual o agravante escreveu: "Tendo em vista o despacho de fl. 174 e a certidão de matrícula nº 55.531, o Autor vem a esclarecer que o arresto requerido nas fl. 171 é perfeitamente cabível visto que o preceito do art.42 § 3º do CPC permite que a sentença que verse sobre imóveis proferida entre as partes originárias transfira seus efeitos ao adquirente (comprador)." (fls. 50-TA).

Ora, o arresto sobre o imóvel fora pleiteado anteriormente e negado, tendo sido reprimado aquele pedido, quando foi proferida a decisão de fls. 181, na qual o MM. Juiz confirmou o indeferimento anterior, está clarividente que em primeiro grau de jurisdição o agravante deduziu pedido de reconsideração, o qual foi negado e contra esta decisão surge-se o recorrente. O agravante não juntou aos autos cópia da decisão originária de indeferimento do arresto, nem tampouco certidão da intimação daquele despacho, não sendo leviano concluirmos que entendeu fosse dispensável tal juntada, supondo estar recorrendo do despacho que indeferiu aquele pedido pela segunda vez, exarado em 13 de agosto deste ano e do qual tomou ciência no dia20 daquele mês (fls. 11), logo, como o recurso foi protocolado 01 de setembro do corrente, estaria dentro do prazo legal. Ocorre que, se raciocinou nestes termos, está equivocado o agravante, a uma porque o despacho que lhe causou gravame foi aquele primeiro, que originariamente indeferiu o pedido por ele deduzido, sendo que o pedido de reconsideração deduzido em face do juízo singular não tem o condão de devolver a oportunidade da parte de recorrer daquela decisão que lhe foi desfavorável.

Ademais, houvesse nos autos prova da data em que o agravante fora intimado daquele despacho inicialmente proferido, poder-se-ia verificar a tempestividade deste recurso em relação àquele decisão originária e, então, conhecer do agravo, caso tempestivamente proposto. Porém, deixou a recorrente de instruir devidamente o recurso, descurando-se da regra insculpida no art. 525, I, do CPC.

Cumpra destacar, ainda, que o pedido de reconsideração não faz elastecer o prazo recursal, que continua sendo contado a partir da intimação da decisão interlocutória que efetivamente causou gravame à parte e que é combatida pela via recursal. O despacho agravável, no caso, seria o primeiro que negou o pleito de arresto e não o segundo no qual somente foi confirmada a decisão anterior.

Assim, temos dois óbices ao conhecimento deste recurso, o primeiro diz respeito a instrução deficiente, eis que não foi juntado aos autos a certidão da intimação da decisão agravada, documento essencial nos termos do inciso I, do art. 525, do CPC; em segundo lugar, o pedido de reconsideração, deduzido pela recorrente junto ao juízo singular, não tem o condão de lhe devolver a oportunidade de agravar da decisão contra a qual se insurge.

Diante de tais razões, por despacho, nego seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, aplicando o art. 557, do CPC. Intime-se e baixe-se o recurso do registro de pendência de julgamento.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.
ANNY MARY KUSS
Relator.

Despachos Relator

007. 0245003-7/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo:2003/164744. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2450037 Agravo de Instrumento. Embargante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Adv.: Geni Romero Jandre. Adv.: Lilian Ono. Adv.: Margarida Sathler. Embargado: Francisco de Sales Bon-dioli. Embargado: João Noboyuki Fujisao. Embargado: José Roberto Carla Mortari. Embargado: Paulo Sérgio Gibrin. Embargado: Espólio de Jacob Popoff. Embargado: Valdemir Ferreira. Adv.: Gustavo Pessoa Fazolo. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CA-

BIMENTO. INAPLICABILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

Não se conhece de embargos declaratórios opostos a decisão que nega seguimento a agravo de instrumento, haja vista ser o agravo o recurso adequado, conforme expressamente previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

I. SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES interpõe embargos de declaração à decisão que não conheceu, por inadmissível (negativa de seguimento com fulcro no art. 557, "caput" do CPC), agravo de instrumento de "decisum" proferido nos autos nº 715/2003, de ordinária de obrigação de não-fazer, pela qual o Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina reconheceu a competência daquele Juízo para o julgamento da demanda, ao depois de lhe serem devolvidos os autos pelo Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível daquela Comarca, porque entendeu este incorrer a conexão que motivara aquele a remeter-lhe o feito. Nessa decisão, o digno julgador da 4ª Vara Cível consignou que, ao magistrado da 6ª Vara Cível, competiria devolver-lhe os autos para a suscitação de conflito negativo de competência, caso não acatasse seu entendimento.

A decisão embargada, ainda que monocrática, está assim ementada: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONEXÃO. DECISÃO QUE ACEITOU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO APÓS O ENVIO DOS AUTOS A OUTRO QUE CONSIDERAVA COMPETENTE POR CONEXÃO. DEVOLUÇÃO DO FEITO PELO OUTRO JUÍZO COM A RESSALVA DE QUE, INACERTO O ENTENDIMENTO, SE ENCAMINHASSEM NOVAMENTE OS AUTOS PARA SUSCITAÇÃO DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECURSO QUE VISA À REFORMA DA DECISÃO QUE ACABOU POR ACATAR A COMPETÊNCIA E NÃO DEVOLVER OS AUTOS, PRETENDENDO SE DETERMINE, POR ESTE TRIBUNAL, A COMPETÊNCIA DO OUTRO JUÍZO. INADMISSIBILIDADE. VIA RECURSAL EQUIVOCADAMENTE ESCOLHIDA. HIPÓTESE DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA QUE DEVERIA SER SUSCITADO PELA PARTE (ARTS. 116 E 118, II, DO CPC). NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. APLICAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" - (fls. 245/6).

II. Os embargos igualmente não podem ser conhecidos.

Das decisões que negam seguimento a agravo de instrumento não se admitem embargos de declaração, consoante precedentes deste Eg. Tribunal, uma vez que o recurso próprio para manifestação de inconformismo em relação a esses pronunciamentos judiciais é o agravo previsto na legislação processual civil:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CABIMENTO - EXISTÊNCIA NA LEI PROCESSUAL DE RECURSO PRÓPRIO - ERRO GROSSEIRO - CONFIGURAÇÃO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - INAPLICABILIDADE.

Não se conhece de embargos declaratórios opostos a decisão que nega seguimento a agravo de instrumento, haja vista ser o agravo o recurso adequado, conforme expressamente previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

A oposição de embargos de declaração em detrimento do recurso apropriado constitui erro grosseiro, impeditivo da aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Recurso não conhecido" (ED nº 175.790-2/01, de Curitiba/15ª Vara Cível, Rel. Juiz Sergio Rodrigues, j. em 12.09.2001).

A respeito da matéria já se pronunciou o Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO IMPRÓPRIO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. DESCABIMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE.

Segundo o art.263, do RISTJ, os embargos de declaração são

manejados tão-somente contra acórdão proferido por órgão colegiado do tribunal, o que afasta sua utilização contra decisões monocráticas proferidas por relator.

Consubstancia erro grosseiro, impedindo a adoção do princípio da fungibilidade recursal, o ataque de decisão monocrática que não conhece de agravo de instrumento por via de embargos de declaração.

Segundo o desenho legal emoldurado no art. 535, do CPC, os embargos de declaração prestam-se tão-somente para afastar contradição ou obscuridade, bem como suprir omissão no julgamento sobre tema de pronunciamento obrigatório.

Embargos de declaração rejeitados. (EDEDAG nº 129029-96/sp - 6ª turma - rel. min. Vicente leal - DJU 02/02/98 - p. 144).

III. Desse modo, porquanto inadmissível, nega-se, também, seguimento aos presentes embargos de declaração, o que se faz com esteio no art. 57, "caput", do Código de Processo Civil.

Curitiba, 14 de novembro de 2003.

José Maurício Pinto de Almeida

Relator

Despachos Relator

008. 0246844-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/165230. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200000630 Embargos a Execução. Autos Complementares:20020000038 Ação de Despejo. Apelante: Jposé Roberto Budal. Apelante: Izabel Sitko Budal. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Adv.: Guaraci Pinto da Silva. Apelado: Enoel Veiga Arantes. Adv.: Santino Sagais. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Despacho:

Como medida de cautela, preliminarmente, intime-se o apelado para que regularize a sua representação processual, providenciando a juntada do respectivo instrumento de mandato no prazo de 5 (cinco) dias. Após, nova conclusão.

Despachos Relator

009. 0247064-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/157826. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:2a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 20010000291 Reparação de Danos. Apelante: Elenir Geffer de Barros. Apelante: Jociane Porte de Barros. Apelante: Juli-ane Porte de Barros. Apelante: Jelisson Tiago de Barros. Adv.: José Cesar Valeixo Neto. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná-der/pr. Adv.: Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Apelado: All - América Latina Logística do Brasil S.a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Vivian Caroline Castellano. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Vistos...

1. Compulsando os autos restou evidenciado que o subscritor peças processuais, inclusive das contra-razões, formuladas pela ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Dr. José Augusto Araújo de Noronha, foi constituído através de substabelecimento de fls. 86, firmado pela Dra. Mariana Merhy Cravo. Todavia, esta profissional não consta da procuração por instrumento público juntada às fls. 87, na qual aquela recorrida constituiu outros três advogados como seus bastante procuradores. Está, pois, evidenciada a irregularidade da representação da parte, o que, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça pode ser sanada, mesmo em sede recursal, de acordo com o disposto nos arts. 13 e 37, do CPC.

“Processo Civil - Embargos à execução - Falta de instrumento procuratório - Irregularidade suprível nas instâncias ordinárias - Descabimento da extinção do processo (CPC, artigos 13 e 37) - Lei nº 6.830/80 (art. 1º) - Súmula 115-STJ.

1. A perpetuação do litígio, sem a solução das lides, debatendo o direito vindicado, é louvação ao “feiticismo” formal, sem vantagem alguma ao Estado-Juiz e aos interesses dos litigantes.

2. Nas instâncias ordinárias, por falta de instrumento procuratório, a extinção do processo (art.267, IV, CPC) somente deve ocorrer depois de assegurada ocasião para o suprimento da falta, assinando o juiz prazo razoável (arts. 13 e 37, CPC).

3. Recurso provido.”(in RSTJ 122/50)

2. Assim, para que não se alegue posterior nulidade do processo, converto o feito em diligência, determinando seja intimada a ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., bem como os advogados por ela constituídos, para que no prazo de 15 (quinze) dias juntem aos autos o instrumento de outorga de poderes para Dra. Mariana Merhy Cravo signatária do substabelecimento de fls. 86, sob as penas da lei.

3. Passado o prazo, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

4. Intime-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

ANNY MARY KUSS
Relator.

Despachos Relator

010. 0247951-6 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/173974. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200300000348 Cobrança. Agravante: Amadeu Brassan & Cia Ltda. Agravante: Edigar Moreira Nogueira. Adv.: Dely Dias das Neves. Agravado: Bradesco Seguros S/a. Adv.: André Diniz Afonso da Costa. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Adv.: Sílvia Arruda Gomm. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Despacho: VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento regularmente interposto por AMADEU BRASSAN & CIA. LTDA e EDIGAR MOREIRA NOGUEIRA contra a respeitável decisão de fls. 156, lançada nos autos nº348/2003, de “Ação de Cobrança”, promovida contra o BRADESCO SEGUROS S/A., que, entendendo inválida a citação na forma realizada, determinou sua repetição nos termos do disposto no art. art.221 do CPC.

Sustenta, em síntese, que ao invés de enviar a carta citatória via postal, preferiu levá-la pessoalmente a uma das filiais da ré, tendo sido recebido pela Gerente Administrativa desta, que assinou e carimbou a referida carta citatória, conforme se vê nos autos (fls. 152vs), estando a agravada, a partir daquele momento, formal e indiscutivelmente citada.

Alega que o funcionário da empresa de correios não possui fé pública e, por esse motivo, a citação realizada por carteiro não se constitui em ato de natureza processual, já que não é considerado serventuário da justiça, parte ou mesmo advogado, sendo que, a sua atuação, não passa de um mero meio físico para se proceda o chamamento do réu a juízo, e nada mais.

Acrescenta, ao final, que a Agravada apresentou contestação, argüindo nulidade da citação pelos motivos acima mencionados, sendo que referida peça, além de ser intempestiva, apega-se a um formalismo exagerado, que não poderia acarretar a nulidade da citação então realizada.

2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento.

3. Cumpra-se com o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC.

4. Intime-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.

Juiz Carvílio da Silveira Filho

Relator
ag. 247.951-6d 2

Despachos Relator

011. 0248230-6 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/175816. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 200300000532 Cobrança. Agravante: Biebanco Administradora de Cartões de Crédito S/c Ltda.Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Agravado: João Batista Teixeira Pinto. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Ricardo Kifer Amorim. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça o agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular que, em Ação de Cobrança proposta pelo agravante, acolheu o pedido do agravado de inversão do ônus da prova, obrigando inclusive a parte autora de antecipar o pagamento das despesas necessárias para a realização da prova pericial, concedendo liminar par excluir ou impedir a inclusão do nome do agravado nos cadastros de inadimplentes, não se conformando com o mesmo, interpôs a recorrente o presente, pleiteando o efeito suspensivo.

Quando à inversão do ônus da prova, tendo em vista que, reitereadamente, tem decidido nossos tribunais que tal inversão não impõe à parte, que não requereu a perícia, antecipar os honorários periciais, mesmo que a outra seja beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, é de se deferir o efeito suspensivo ao presente eximindo o agravante, até julgamento deste, de antecipar as despesas necessárias para a realização da prova pericial, já que esta foi requerida pelo agravado.

Quando a inscrição do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, face o entendimento jurisprudencial de que esta não deve ocorrer enquanto o débito estiver em discussão judicial, o que é o caso dos autos, neste ponto não há como se conceder o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-se-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V, do CPC.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 21 de novembro de 2003.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

012. 0248292-6 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/173497. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000401 Alvará Judicial. Autos Complementares: 861476 Apelação Cível. Agravante: Maria Conceição Sanches Possato. Agravante: Marilza Possato de Oliveira. Agravante: Sebastião Alomir de Oliveira. Adv.: Manoel Messias Meira Pereira. Agravado: Maria da Luz Bueno dos Santos. Adv.: Acyr Lourenço de Gouveia. Adv.: Maria Adília Gouveia. Adv.: Cezar Alaor Botura. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS...

O despacho agravado foi proferido nos autos de Alvará Judicial, que versa sobre a autorização para alienação de imóvel no inventário dos bens deixados pelo falecimento de Antonio Posato, tratando-se, pois, de procedimento vinculado ao feito principal que é o de Inventário.

Não se ignora que, quando o despacho é proferido em procedimento acessório à causa principal, a competência recursal naquele é determinado por esta, ou seja, considera-se o procedimento da ação principal para definir o Tribunal competente a conhecer e julgar os recursos do procedimento incidental.

Com olhos aos dispositivos da Constituição Estadual de 1989 nos quais está determinada a competência dos Tribunais de Justiça e de Alçada, temos que a competência desse último é expressa enquanto que a daquele é residual.

Tal conclusão sobrevém da leitura do inciso VIII, do art. 101, o qual disciplina a competência privativa do Tribunal de Justiça incluindo: “julgar, em grau de recurso, as causas não atribuídas por esta Constituição expressamente à competência dos Tribunais de Alçada, ou, por, lei aos órgãos recursais dos juizados especiais.”

Por outro lado, o inciso III, do art. 104, da Constituição Estadual, elenca as ações cuja competência recursal é do Tribunal de Alçada, não incluindo o inventário e arrolamento entre elas, donde compete ao Tribunal de Justiça apreciar este instrumento, independente do valor que se tenha dado ao Alvará Judicial, sendo que ao inventário tal valor supera os 60 (sessenta) salários mínimos.

Diante destas premissas, outra conclusão não há além de declinar a competência para conhecer e julgar o presente recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Deixamos, pois, de conhecer deste Agravo de Instrumento em face da incompetência recursal do Tribunal de Alçada, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Baixe-se o feito do registro de pendências para julgamento. Intime-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

ANNY MARY KUSS

Relator

Despachos Relator

013. 0248330-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/178168. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200300000600 Renovatória de Contrato. Agravante: Sindicatos dos Empregados No Comércio de Curitiba. Adv.: Valdir Nunes Palmeira. Adv.: Jose Mario Miller. Agravado: Fortaleza Administração e Participações Ltda. Adv.: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Adv.: Ronald Roesner Junior. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça a agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular em Ação Renovatória de Locação, no qual entendeu pela necessidade de produção de provas em audiência, designando data para tanto e deixou para apreciar as preliminares argüidas na contestação

depois da manifestação da parte autora, não se conformando com o mesmo, interpôs a agravante o presente, pleiteando o efeito suspensivo.

O juiz é que dirige o processo, sendo que as provas são a ele destinadas, pelo que, a ele compete decidir pela necessidade ou não da sua realização.

Quando a ter deixado para apreciar as preliminares após manifestação da parte autora, tem-se que tal despacho em si não traz a eiva de prejuízo à agravante, pois que apenas se postergou sua apreciação e para a oportunidade que entendeu ser a mais condizente para tanto.

Não evidenciados, em cognição sumária, estarem presentes os requisitos legais para tanto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

014. 0248338-7 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/154570. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 200300001124 Rescisão de Contrato. Agravante: Global Telecom S/a. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna. Adv.: Kelly Christina Fernandes. Agravado: Champagnat Veículos S/a. Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa. Adv.: Lisane Cristina Conte. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Despacho: VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto pela GLOBAL TELECOM S/A., contra a respeitável decisão de fls. 154/155, dos autos nº 1.124/2003, de “Ação de Rescisão de Contrato com Pedido de Tutela Antecipada”, promovida por CHAMPAGNAT VEÍCULOS S.A., que concedeu em parte a antecipação de tutela, a fim de declarar rescindido o Contrato de Adesão Pós-Pago Pessoa Jurídica, condicionando a manutenção da liminar à entrega pela requerente, ora agravada, dos22 aparelhos de celulares que lhe foram cedidos em comodato pela requerida, ora agravante, ao pagamento dos valores mínimos contratados e à prestação de caução, real ou fidejussória, equivalente ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Sustenta, em síntese, que até o mês de julho do corrente ano era prestadora do serviço de telecomunicações denominado Serviço Móvel Celular (SMC), regulado pelo Decreto nº 2.056/96, sendo que, posteriormente, com a edição da Lei nº 9.472/97, foi criada a ANATEL, com a função de órgão regulador das telecomunicações. Tal serviço móvel celular era prestado a título de concessão, mas com a instituição de um novo modelo de regulamentação para o setor de telefonia móvel, denominado de Serviço Móvel Pessoal (SMP), prestado sob o regime de autorização, a agravante veio a aderir ao mesmo, efetuando a substituição de seu Contrato de Concessão pelo Termo de Autorização. Assim, o novo modelo instituído pela ANATEL foi regulamentado através da Resolução nº 3 16 / 2002 (arts. 75 e 76), estabelecendo que as chamadas de longa distância devem obrigatoriamente ser efetuadas por meio da seleção de uma prestadora de Sistema Telefônico Fixo Comutado (STFC), a critério do usuário, sendo que as receitas correspondentes passaram a reverter para a própria prestadora de STFC de longa distância e não mais para as prestadoras de telefonia móvel celular como antes ocorria. Por conseguinte, não há que se falar na existência de cobranças indevidas supostamente promovidas pela agravante, haja vista o novo modelo regulador do sistema de telefonia móvel e a impossibilidade da agravante disponibilizar novos planos incluindo tarifas de ligações interurbanas por preço pré-determinado. Além do mais não se deve alegar que as chamadas de longa distância continuam sendo faturadas pela agravante porque descritas nas faturas mensais emitidas pela mesma, na medida em que tal providência foi adotada para atender os exatos termos da Resolução nº 343/03 da ANATEL, que visa garantir maior comodidade ao assinante, reduzindo o número de faturas mensais recebidas pelo mesmo, sendo certo que as receitas correspondentes às chamadas de longa distância são repassadas às prestadoras de STFC selecionadas pelo usuário na forma da nova legislação em vigor. Sendo assim, não se encontram presentes os requisitos do art.273, do CPC, que possibilitam a antecipação de tutela.

2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento.

3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem verossímeis as alegações apresentadas, tendo em vista os princípios da celeridade e da economia processual e a complexidade da matéria, havendo, portanto, possibilidade de o caso resultar em lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527, III, combinado com o art. 558, ambos do CPC, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de que fique sem efeito a decisão monocrática proferida nos autos nº 1.124/, de “Ação de Rescisão de Contrato com Pedido de Antecipação de Tutela”, até o julgamento final do presente agravo de instrumento.

4. Comunique-se ao Juízo de Direito da4ª Vara Cível desta Capital, a concessão do efeito suspensivo, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

5. Cumpra-se o disposto no inciso V, do art. 527, do CPC.

6. Retifique-se o termo de atuação e a etiqueta do processo para que constem como procuradoras da agravante, apenas e tão somente, as advogadas Louise Rainer Pereira Gionédís e Carmen Gloria Arriagada Andrioli, conforme solicitado às fls. 27 da petição recursal.

7. Intimem-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Juiz Carvílio da Silveira Filho

Relator

Despachos Relator

015. 0248412-8 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/178838. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200300000561 Imissão de Posse. Agravante: Julio Cesar Machado. Adv.: Paulo Sérgio Monteiro Ballousier. Agravado: Guilherme Oliveira Teodoro da Silva. Agravado: Cirso Teodoro da Silva. Adv.: Cirso Teodoro da Silva. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça a agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular em Ação de Imissão de Posse, no qual se deferiu a liminar, não se conformando com o mesmo, interpôs o agravante o presente, pleiteando o efeito suspensivo.

Embora a fundamentação se apresente de certa relevância, tem-se que, tendo o imóvel sido adquirido através de leilão público, com o pagamento devidamente realizado, e estando o ato, a princípio, formalmente correto, não há como se conceder o efeito suspensivo, já que ao proprietário o direito de pleitear a posse do bem, desde que em mãos de terceiro.

Não evidenciados, em cognição sumária, estarem presentes os requisitos legais para tanto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intimem-se os agravados para que respondam em igual prazo, facultando-lhes a juntada de cópias que entenderem convenientes e conforme disposto no art. 527, V do CPC.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

016. 0248443-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/179021. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São João do Ivai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000227 Ação de Despejo. Agravante: Claudemir Aparecido de Araújo. Adv.: Daniel Alves. Adv.: Carlos Alberto C. de Lucena. Agravado: Terezinha Alves Penha. Adv.: Dirceu Galdino. Adv.: Luiz Carlos Sanches. Adv.: RUBIA RONCOLATO DA SILVA. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: VISTOS, etc.

1. Entendo presentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado, razão pela qual concedo-o, sobrestando os efeitos da tutela antecipada deferida pelo despacho agravado até o julgamento final deste recurso.

2. Defiro o processamento.

3. Oficie-se ao eminente juiz de direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias.

4. Intime-se o agravado para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões.

5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de officio ao fiel cumprimento deste despacho.

6. Intime-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

Paulo Habith

Juiz Relator.

6a Câmara Cível

Juiz Paulo Habith

Gabinete do Juiz Paulo Habith.

1

Despachos Relator

017. 0248586-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/179886. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000256 Cobrança. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Claudia Mara Borato. Adv.: Regiane Bandeira Rastelli. Agravado: Nelson Ilhós. Adv.: Waldi Moreira Soares. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça a agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Ante a decisão proferida em Ação de Cobrança proposta pelo agravado contra a agravante, através da qual o MM. Juiz singular afastou a preliminar de prescrição arguida, inconformado com a mesma interpôs o recorrente o presente, pleiteando o efeito suspensivo.

Em análise preambular, em cognição sumária, tem-se que a fundamentação traz elementos que devem ser objeto de acurada análise quando do julgamento deste, matérias que envolvem o mérito da questão posta nas razões recursais.

Desde que reconhecida a alegada prescrição ao final, certo que as partes terão prejuízo no prosseguimento do feito principal, que se encontra em fase de instrução probatória, e assim sendo, é de se conceder o efeito suspensivo pleiteado até julgamento do presente, pelo que o defiro.

Intime-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-se a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, inciso V, do CPC.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

018. 0248594-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/179869. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200001275 Revisão de Contrato. Agravante: Az Imóveis Ltda. Adv.: Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Sônia Maria de Paula e Silva. Adv.: Hermes Henrique Corrêa Conceição. Adv.: Márcia Simone Sakagami. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Despacho:

I - Embora relevantes os fundamentos deduzidos pelo agravante, não vislumbro, na hipótese ora examinada, risco de lesão grave e de difícil reparação, de modo a exigir imediata atribuição de efeito suspensivo a este recurso intermediário.

II - Em sendo assim, poder-se-á aguardar a decisão final, sem maiores sobresaltos.

III - Requistem-se informações complementares ao duto Juízo de origem, pelo decêndio. Intime-se a agravada a ofertar resposta, em igual prazo. Oportunamente, voltem-me. Int. Curitiba, 25 de novembro de 2003.

Juiz MIGUEL KFOURI NETO - Relator

Despachos Relator

019. 0248629-3 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/178866. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300000519 Execução de Título Judicial. Autos Complementares:200000000250 Rescisão de Contrato. Autos Complementares:2147546 Apelação Cível. Agravante: Márcio José Ribas de Mattos. Adv.: Orlando Ribeiro. Agravado: Victor Marins Advogados Associados S/a. Adv.: Graciela lurk Marins. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça o agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Ante a decisão proferida em Execução de Título Judicial através da qual o MM. Juiz singular afastou a Exceção de Prê-Executividade interposta pelo agravante, inconformado com a mesma interpôs este o presente, pleiteando o efeito suspensivo. Em análise preambular, em cognição sumária, tem-se que a fundamentação, a princípio, evidencia certa relevância, e em face de se estar arguindo nulidade da execução, para se evitar prejuízo às partes com o prosseguimento do feito executório, o bom senso recomenda se conceda o efeito suspensivo pleiteado até julgamento do presente, que tem tramitação nada demorada.

Concedo, pois, o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada para que responda em igual prazo, facultando-se a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, inciso V, do CPC.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

020. 0248728-1 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/180770. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 200300001406 Indenização. Autos Complementares: 200200000876 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200300000196 Rescisão de Contrato. Agravante: Rejane Mary Dick. Adv.: Rosana Hack Camargo. Agravado: Banco General Motors S/a. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho:

VISTOS, etc.

1. Cuida-se de recurso - com pedido de efeito suspensivo ativo - contra a decisão manejada nos autos de Ação de Indenização por Danos Morais c/c com pedido de Tutela Antecipada para Cancelamento de Protesto Indevido, que indeferiu o pedido de que o agravado se abstivesse de incluir o nome da agravante em órgãos de restrição de crédito. Segundo referida decisão, o protesto já ocorreu há mais de um ano, inexistindo o perigo da demora a justificar a antecipação da tutela, indeferindo a liminar pleiteada.

Sustenta a agravante ter ingressado com Ação de Rescisão Contratual, com a prolação de decisão, em sede de tutela antecipatória, para que o agravado não incluisse o nome da agravante nos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista o posicionamento adotado pela jurisprudência neste sentido. Em seguida, a agravada ingressou com Ação de Busca e Apreensão, levando a protesto nota promissória assinada em branco pela agravante, conforme previsão contratual (o que também se está a discutir naquele feito).

A presente ação foi ajuizada visando compeli o agravado a baixar a restrição, tendo em vista que sua decretação, sem imposição de multa diária, não foi suficiente para coibir tal ato. Assim, se não houver repercussão financeira para a agravada, continuará a descumprir um comando judicial, sem nenhum ônus. Independentemente, no caso, o fato do protesto ter se realizado há mais de um ano, pois se encontra impedida de ter crédito na praça, o que lhe dificulta, sobremaneira, o exercício de sua atividade profissional, tanto que buscou financiamento e credenciamento para a área que atua (casa lotérica), e não obteve êxito, por ser necessária a certidão negativa de protesto. O agravado tomou conhecimento da tutela deferida quando da citação, através de seus procuradores, bem como por contatos telefônicos e via fax, negando-se a baixar a restrição ao nome da agravante junto ao SERASA. Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para que seja determinada a imediata expedição de ofício de Cancelamento de Protesto ao3º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, com o cancelamento do protesto efetivado em 15.07.2002, Livro 2544/fls. 198, distribuição 704011, com vencimento à vista no valor de R\$27.166,78 (vinte e sete mil cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), e o provimento do agravo, para cassar definitivamente a decisão atacada.

2. Presentes os pressupostos legais que lhe são exigidos, admito

o recurso e determino o seu regular processamento.

3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem verossímeis as alegações apresentadas, concedo-lhe o almejado efeito suspensivo ativo, porquanto, na hipótese vertente, vislumbra-se a possibilidade de vir a agravante a suportar danos de difícil ou grave reparação, sobretudo porque a manutenção de sua atividade de trabalho está intimamente ligada a inexistência de apontamentos junto ao SERASA, e também porque a emissão de nota promissória, na forma preconizada pela cláusula 1.8, do contrato de fls.27-TA, pode se traduzir em artifício para constituição, pelo próprio credor, de título executivo, fixando-lhe o valor e o momento da exigibilidade, determinando o cancelamento do protesto da nota promissória efetivado em 15.07.2002, Livro2544/fls. 198, distribuição 704011, com vencimento à vista no valor de R\$27.166,78 (vinte e sete mil cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), junto ao3º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como o levantamento de restrição ao nome da agravante em órgãos de crédito, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

4. Comunique-se ao Juízo de Direito da4ª Vara Cível desta Capital, a concessão do efeito suspensivo, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

5. Cumpra-se o disposto no inciso V, do art. 527, do CPC.

6. Intimem-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Juiz Carvilio da Silveira Filho

Relator

II Divisão Cível

Sexta Câmara Cível

Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04532 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Maron Filho	001	0219086-3
Carlos Alberto Stoppa	002	0239207-8
Cesar Ricardo Tuponi	003	0243425-5
Célia Luzia Huk D. Grácia	004	0244518-9
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	003	0243425-5
Joaquim Tramuja Filho	001	0219086-3
José Roberto Sapateiro	002	0239207-8
Lisienne Do Rocio M. M. M. Lima	001	0219086-3
Lisienne Do Rocio M. M. M. Lima	001	0219086-3
Luiz Carlos Da Rocha	003	0243425-5
Murilo Celso Ferri	003	0243425-5
Márcia Regina Rodacoski	004	0244518-9
Raul Da Gama E Silva Lück	001	0219086-3
Raul Da Gama E Silva Lück	001	0219086-3
Renê José Stupak	004	0244518-9
Sandro Marcelo Kozikoski	003	0243425-5
Telmara Aparecida D. Klimiont	004	0244518-9

Vista ao(s) apelante(s) - PARA FALAR SOBRE DOCUMENTOS. - Prazo: 10 dias

001. 0219086-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2002/149660. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200000007745 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900004577 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Adv.: Alceu Maron Filho. Adv.: Joaquim Tramuja Filho. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Motivo: PARA FALAR SOBRE DOCUMENTOS.. Vista Advogado: Raul da Gama e Silva Lück (PR027407). Vista Advogado: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima (PR016970).

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

002. 0239207-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/109296. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200000741 Anulatória. Apelante: Colitec - Comercial e Assistência Técnica Eletrônica Ltda. Adv.: José Roberto Sapateiro. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci.

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

003. 0243425-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/38025. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9800001399 Ação Monitória. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: Jorge Luiz Calberg. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias

004. 0244518-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/145660. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000354 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Palmeira. Adv.: Célia Luzia Huk Diefano Grácia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Leonardo Czelusniak. Adv.: Telmaram Aparecida

Diniz Klimiont. Adv.: Renê José Stupak. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci.

I Divisão Cível

Sexta Câmara Cível em Composição

Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04538 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Agostinho Magno C. Alcântara	002	0184431-7
Alfredo Gonevino Costa Filho	003	0047128-3
Amazonas Francisco Do Amaral	001	0128689-1
Luiz Roberto De Athayde Furtado	004	0228226-6
Rafael Camargo Vieira	004	0228226-6
Renato Oliveira De Azevedo	001	0128689-1
Roberto Braga Figueiredo	004	0228226-6
Rony Cesar Centenaro Valenza	004	0228226-6
Tamar Nanci Christmann	003	0047128-3
Wilson De Paula Cavalheiro	003	0047128-3
Zaqueu Vilela Berbel	002	0184431-7

Despachos Vice-presidente

001. 0128689-1 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 1998/99308. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 8200050293 Dissolução de Sociedade. Autor: Ivan Zaleski. Adv.: Amazonas Francisco do Amaral. Adv.: Renato Oliveira de Azevedo. Réu: Massa Falida de Vidracaria Socavao Ltda. Réu: Helena Costin Zaleski. Réu: Clarice Zaleski. Réu: Regina Raquel Zaleski Matos. Réu: Gerson Zaleski. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Relator Convocado: Juiz Convocado Juimar Novochoad. Revisor: Juiz Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando acórdão.

Despachos Vice-presidente

002. 0184431-7 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo:2001/114004. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000143 Indenização. Autor: José Manoel Galino. Adv.: Zaqueu Vilela Berbel. Réu: Plínio Benedito Pulcinelli. Réu: Aparecida Marielle Pulcinelli. Réu: Karen Júlia Pulcinelli. Adv.: Agostinho Magno Coelho Alcântara. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando acórdão.

Despachos Relator

003. 0047128-3 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 1991/17688. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8700000306 Usucapião Extraordinário. Autor: Renato Ganz e sua mulher. Adv.: Tamar Nanci Christmann. Adv.: Alfredo Gonevino Costa Filho. Réu: Eugenio Chevonica e sua mulher. Adv.: Wilson de Paula Cavalheiro. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Despacho:

VISTOS, ETC.

Examinando este processado, verifiquei a ausência de planta indispensável ao reconhecimento da área usucapienda e a área dos autores desta rescisória. Observa-se que a área destes é bem menor do que a área pretendida, devendo a planta ser elaborada incluindo as áreas sobrepostas, na mesma escala. Muito embora o pleito rescindendo convirja à nulidade de citação, é necessário aferir-se como estão ambas as áreas distribuídas na região, que a meu ver, data vênica, implicaria em resultado divergente do pretendido.

Assim, converto o presente julgamento em diligência para que o Sr. Perito Oficial, Clayton Pierre Schwartz, preste , em 10 (dez) dias, complemento à sua perícia, respondendo quesitos abaixo e lançando uma planta elucidativa, das duas áreas, e se confusas, sobrepostas, a menor dentro da maior.

1. A área dos autores está dentro da área usucapienda ?
2. O título aquisitivo que ensejaria a citação de seu proprietário compreende toda a área usucapienda?
3. Os rumos das áreas constantes dos memoriais descritivos se confundem ?
4. Os confrontantes são os mesmos nas mesmas áreas ?

Prestados pelo Sr. Perito Oficial os quesitos e planta, intimem-se as partes à manifestação. Após, voltem.

Baixem o processo à Comarca de Cerro Azul, independentemente de Carta de Ordem, para cumprimento ao eminente Juiz de Direito, a quem outorgo poderes para realização deste ato processual.

Intimem-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

Paulo Habith - Juiz Relator.

6a. Câmara Cível

Juiz PAULO HABITH

2

Gabinete do Juiz Paulo Habith

Despachos Relator

004. 0228226-6 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo:2003/33139. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000697 Indenização. Autos Complementares: 1856215 Apelação Cível. Autor: Meira Edificações e Serviços de Manutenção

Ltda. Adv.: Luiz Roberto de Athayde Furtado. Adv.: Rony Cesar Centenaro Valenza. Adv.: Rafael Camargo Vieira. Réu: Maria Tereza Silveira Mohr. Adv.: Roberto Braga Figueiredo. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Despacho: Manifeste-se a autora, no prazo legal ante a resposta de fls. 154/166.

II Divisão Cível

Sétima Câmara Cível

Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04529 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abelardo L. S. Mendes	025	0248451-5
Adecir Albino Dybas	020	0248226-2
Alberto Silva Gomes	014	0247953-0
Alexandre Vettorello	004	0243477-9
Americo Correia Da Silva Filho	003	0239798-4
Andrezza Maria Beltoni	021	0248227-9
Angelo Giovanni Leoni	001	0236891-8
Antonio G. F. M. D. Albuquerque	027	0248552-7
Antonio Moris Cury	016	0248097-1
	017	0248099-5
	024	0248317-8
Aquiles Moraes	018	0248120-5
Ary Braçarense Costa Júnior	019	0248221-7
Benedito Alves Rodrigues	025	0248451-5
Benedito Gomes Barboza	023	0248297-1
Carlos Alberto F. D. Castro	005	0244023-5
Carlos Alberto Pereira	013	0247889-5
Carlos Alberto Stoppa	019	0248221-7
Carlos Alexandre Rodrigues	013	0247889-5
Carlos Murilo Paiva	021	0248227-9
Carmen Gloria Ariagada Berrios	017	0248099-5
Cesar Augusto Turin	028	0248567-8
Cibelle Diana Mapelli C. Bóia	026	0248465-9
Claiton Ferreira Borcath	023	0248297-1
Cláudio Soccoloski	021	0248227-9
Cristiane Grochoviz	016	0248097-1
Djalma Antônio Müller Garcia	017	0248099-5
Douglas Rogério Leite	012	0247580-7
Edgar David Gusso	016	0248097-1
	017	0248099-5
Edgard Katzwinkel Junior	027	0248552-7
Edson Shoitii Fugie	013	0247889-5
Eduardo Munhoz Da Cunha	027	0248552-7
Elias R. Montalvão	024	0248317-8
Elisa Ghelen	017	0248099-5
Epaminondas Ronchini Montalvão	024	0248317-8
Ercilio César Dutra	011	0247428-2
Eros Gradowski Junior	017	0248099-5
Estefania Maria De Q. Barboza	028	0248567-8
Euclides Eudes Panazzolo	006	0244623-5
Fabiano Jorge Stainzsch	028	0248567-8
Fernando Gustavo Knoerr	025	0248451-5
Fábio Ferreira Bueno	010	0247173-2
Gelsi Francisco Accadrolli	010	0247173-2
Gerson Vanzin Moura Da Silva	016	0248097-1
Gilberto Adriane Da Silva	015	0248066-6
Hélcio Silva Orane	007	0244654-0
Hélio Marinho Spigolon	011	0247428-2
Inger Kalben Silva	023	0248297-1
Irineu Palma Pereira	017	0248099-5
Ivan Lapolli Filho	002	0232161-9
Jackson Has Gomes	029	0249102-1
Jaime Oliveira Penteado	016	0248097-1
Jiomar Jose Turin	017	0248099-5
Jiomar Jose Turin Filho	017	0248099-5
Jorge Luiz Martins	007	0244654-0
Jorge Rufino Ribas Timi	022	0248237-5
José Laercio Chelski	008	0245176-5
	009	0245898-6
	013	0247889-5
José Maria Valinas Barreiro	002	0232161-9
José Pento Neto	010	0247173-2
João Marcelo Keretch	012	0247580-7
Juarez Bortoli	017	0248099-5
Lazaro Bruning	020	0248226-2
Leomir Binbara De Mello	001	0236891-8
Leonardo Da Costa	025	0248451-5
Leticia Ferreira Da Silva	028	0248567-8
Louise Rainer Pereira Gionédís	021	0248227-9
Luciana Noto	012	0247580-7
Luis Henrique D. Escarmanhani	018	0248120-5
Luiz Alberto Oliveira De Luca	014	0247953-0
Luiz Carlos Da Rocha	022	0248237-5
Luiz Fabiani Russo	028	0248567-8
Luiz Gonzaga Moreira Correia	014	0247953-0
Marcelo Caron Baptista	001	0236891-8
Marcelo Honjo	006	0244623-5
Marcelo M. Conrado	022	0248237-5

Rone Marcos Brandalize	029	0249102-1
Sergio Eloy Milani	008	0245176-5
Sergio Seleme	027	0248552-7
Silvio Nagamine	022	0248237-5
Soraia Al Farah	023	0248297-1
Sérgio De Aragón Ferreira	008	0245176-5
	009	0245898-6
Ubirajara Custodio Filho	001	0236891-8
Valéria Hatschbach Ferreira	008	0245176-5
Vanessa Abujamra De Castro	023	0248297-1
Vinicius Teodoro De Oliveira	016	0248097-1
Vital Cassol Da Rocha	017	0248099-5
Vital Ribeiro De Almeida Filho	001	0236891-8
Viviane Castelli	009	0245898-6
Wagner José Coltro	004	0243477-9
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	005	0244023-5
Yoshihiro Miyamura	012	0247580-7

Despachos Vice-presidente

001. 0236891-8 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/93979. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:21a Vara Cível. Ação Originária: 200300000357 Reparação de Danos. Agravante: Philip Morris Brasil S/a. Adv.: Miguel Hilt Neto. Adv.: Marcelo Carron Baptista. Adv.: Ubirajara Custodio Filho. Agravado: Maria Lúcia da Silva. Adv.: Vital Ribeiro de Almeida Filho. Adv.: Angelo Giovanni Leoni. Adv.: Leomir Binhara de Mello. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:
Trata-se de Recurso Especial e Recurso Extraordinário manifestados contra acórdão que decidiu agravo de instrumento. Dispõe o §3.º do art. 542 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 9.756/98, que “o recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões”.

À vista disso, determino a remessa destes autos ao competente Juízo de origem, para apensamento aos principais. Intimem-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

JUIZ VICE-PRESIDENTE

Despachos Relator

002. 0232161-9 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/62154. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300000180 Anulatória. Agravante: Adm do Brasil Ltda. Adv.: José Maria Valinas Barreiro. Adv.: Ivan Lapolli Filho. Agravado: Guangzhou Maritime Transport (group) Co. Ltd. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:
Para que não haja nulidade ou irregularidade, visto que consultou do A.R. ao agravado, prazo para se manifestar, intime-se o agravado, fls. 129, para querendo apresente resposta no prazo de 10 dias.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

Despachos Relator

003. 0239798-4 Reexame Neces. e Apelação Cível
Protocolo:2003/114944. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000291 Complementação de Aposentadoria/pensão. Apelante: Município de Centenário do Sul. Adv.: Maria Emilia Churk Lago. Apelado: Margarida Amaro de Souza Martins. Adv.: Americo Correia da Silva Filho. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: I - Converto o presente procedimento recursal para determinar se intime o douto advogado do recorrente para que, em 5 (cinco) dias, informe: a) se o Município possui órgão previdenciário próprio, atualmente; b) se agora não contar com Previdência própria, se já a teve, e c) qual órgão arca com os valores das aposentadorias e pensões dos servidores municipais. II - Diante da urgência em obter-se o atendimento, já que o recurso chegou a entrar em pauta, intime-se via postal com AR. Curitiba, 31 de outubro de 2003.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

004. 0243477-9 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/141830. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300000367 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000339 Reparação de Danos. Agravante: Mauro Dutra da Silva. Adv.: Wagner José Coltro. Agravado: Pedro Zazula. Adv.: Alexandre Vettorello. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Em virtude da retratação do MM. Juiz “a quo” às fls. 43, dos autos nº367/2003 dos embargos à execução, o presente recurso perdeu seu objeto.

Despachos Relator

005. 0244023-5 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/145355. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000042933 Restauração de Autos. Autos Complementares: 9000026581 Complementação de Aposentadoria/pensão. Agravante: Eva Lúcia Carneiro. Adv.: Carlos Alberto Pereira. Agravado: Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores - Ipe. Adv.: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EVA LÚCIA CARNEIRO recorre da r. decisão interlocutória (fls. 183 - TA), exarada na ação de Restauração de Autos, sob

o nº42.933/2000, na qual o Dr. Juiz homologou o valor do cálculo feito pelo executado, no valor de R\$ 6.978,30 (seis mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos). Compulsando-se os autos, depreende-se que a agravante deixou de juntar a procuração outorgada ao seu patrono. À fl. 190, foi assinado prazo para que a omissão fosse sanada; contudo, deixou de fazê-lo.

A peça faltante deveria acompanhar a petição de agravo de instrumento. É a dicção do art. 525, I, do CPC.

Referida cópia é tida por obrigatória. Assim, o recurso veio instruído deficientemente; o ônus de instruí-lo adequadamente incumbia à parte recorrente.

O CETARS adotou como 1ª conclusão: “É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC)”, descabida diligência para anexação de alguma de tais peças”.

É do IX ETAB a conclusão seguinte: “O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões decididas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele” (3ª conclusão).

O inciso I (do art. 525) “especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente” (RT 736/304).

Tendo em conta a fundamentação supra, nego seguimento ao recurso interposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC. Intimem-se.

Curitiba, 24 de novembro 2003.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

006. 0244623-5 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/150096. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000625 Indenização. Agravante: Regeane Cristina Perez Moraes. Adv.: Marcelo Honjo. Adv.: Euclides Eudes Pazzozzo. Adv.: Márcia Sandra Tumelero de Bona. Agravado: Instituto de Saúde do Paraná. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:
I. Vista a agravante diante da juntada de documento, fls. 158/168, pelo Estado do Paraná.

II. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Em, 15/11/2003.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator.

Despachos Relator

007. 0244654-0 Apelação Cível
Protocolo:2003/150267. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000611 Declaratória. Autos Complementares: 9900000210 Medida Cautelar. Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/a. Adv.: Hélcio Silva Orane. Adv.: Marco Aurélio Krefeta. Apelado: Antonio Carlos Azim. Adv.: Jorge Luiz Martins. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:

1. Trata-se de ação ordinária para apuração de saldo em conta corrente bancária cumulada com declaração de inexigibilidade de nota promissória.

2. Em que pese o juiz singular tenha julgado procedente o pedido inicial, constata-se que não foi juntada aos autos cópia dos extratos bancários da conta corrente do apelado. Tais documentos afiguram-se necessários para o julgamento da demanda, já que o que se pretende é a verificação da existência de anacostismo e a cobrança de juros acima da taxa de 12% ao ano sobre o saldo devido pelo apelado. Uma vez afirmado na petição inicial que o apelante não permitiu o acesso às informações da conta corrente por meio dos terminais de consulta, bem como que o gerente da agência se recusou a fornecer os extratos da conta, deve a instituição financeira providenciar a sua apresentação.

3. Dispõe o art. 130 do Código de Processo Civil:

“Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias”.

4. Em comentário ao referido dispositivo, leciona Celso Agrícola Barbi:

“O texto atual é amplo, não limitando os meios de prova que o juiz pode entender conveniente determinar por sua própria iniciativa. Atende ele a um sentimento muito difundido entre nossos magistrados, que, com razão, não se satisfazem com uma atitude de inércia, que poderia levá-los, em certos casos, a julgar uma causa em forma não satisfatória, porque insuficientemente esclarecidos os fatos. A norma legal propicia ao juiz, nessas hipóteses, meios para completar sua convicção e, assim, decidir com tranquilidade de consciência, realizando o ideal do verdadeiro juiz, que não é apenas o de decidir, mas sim o de decidir bem, dando a correta solução da causa em face dos fatos e do direito” (Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Forense, volume I, 10ª edição, 1998, p. 398).

Posto isso, converto o feito em diligência para determinar que o apelante junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos extratos bancários referentes ao período de vigência do contrato de abertura de crédito celebrado com o apelado.

Intimem-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

008. 0245176-5 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/153437. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300000074 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto

Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: José Laercio Chelski. Agravado: Roseli Vasylysin Laffite do Canto. Adv.: Sérgio de Aragón Ferreira. Adv.: Valéria Hatschbach Ferreira. Adv.: Sergio Eloy Milani. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, irrisignado com o despacho exarado pelo M.M. Juiz, nos autos de Ação Acidentária, que lhe foi proposta por Roseli Vasylysin Laffite do Canto, e que fixou o valor dos honorários periciais em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta) reais, interpôs recurso de agravo de instrumento, requerendo que fosse atribuído efeito suspensivo ao mesmo.

Alegou que se trata de ação acidentária em que a agravada postula concessão de auxílio-doença acidentário, aposentadoria por invalidez e auxílio acidente sendo que, para o deslinde da controvérsia foi determinada pelo Juízo a que a realização de prova pericial, tendo sido apresentada pelo perito a proposta de honorários no valor de R\$ 780,00. Tal valor foi impugnado pela agravante alegando que, perícias como no caso analisado, teriam que ter valor inferior; no entanto, a decisão do juízo monocrático fixou o valor dos honorários no valor apresentado pelo perito, sob o argumento de que não consta nos autos a razão para que se reveja o valor tradicionalmente pago e que tal valor estaria dentro do que o próprio INSS considerava como verba razoável, nos termos do “aviso 14.201.2 CONTJUD”.

Aduziu que não reconhece como razoável o valor fixado para o pagamento de honorários periciais, visto que somente em determinado período, em razão de necessidade de organização de serviço interno por haver acúmulo de trabalho e reduzido número de procuradores, a chefia do INSS autorizou a não impugnação de honorários periciais arbitrados até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mas que tal deliberação jamais significou que considera tais valores razoáveis e, ainda, que esta autorização foi revogada pela atual chefia.

Argumentou que, na impugnação apresentada no juízo a quo, constavam os fundamentos fáticos e jurídicos pelos quais o agravante entendeu que o valor arbitrado é exorbitante, ao contrário do que diz a decisão ora atacada. Que são, a necessidade de se considerar a complexidade do exame técnico, a distância entre o juízo e o local da prova, as despesas realizadas pelo experto e o nível técnico do trabalho desenvolvido e, ainda, que o Conselho da Justiça Federal editou a resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, fixando os valores mínimos e máximos dos honorários devidos ao perito em casos de assistência judiciária gratuita, como valor máximo de R\$ 3 00, 00 (trezentos reais). No caso em análise, defendeu que este deveria ser o valor estipulado, tendo em vista que não há outro parâmetro para fixação de honorários na Justiça Comum, e que o próprio perito informou que não são necessários exames complementares.

Diante da verificação da presença dos pressupostos do art. 558, do CPC, foi concedido o efeito suspensivo.

É o relatório.

Trata-se de Agravo de Instrumento pelo qual o Instituto Nacional do Seguro Social surge-se contra decisão proferida, em ação acidentária, que fixou honorários periciais, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Preliminarmente, analisemos a questão do preparo. O STJ possui o entendimento de que o INSS, como autarquia federal, não é equiparado à Fazenda Pública, não possuindo, portanto, os mesmos privilégios e prerrogativas processuais diante da Justiça Estadual.

Dessa forma, o INSS, quando litiga perante a Justiça Estadual, não é isento do pagamento das custas. É que a lei federal não pode estender o seu alcance à esfera dos Estados.

Os Estados, conforme o disposto no art.24, IV da CF, possuem a competência para legislares sobre custas dos serviços forenses.

Assim, a União e suas autarquias, quando litigam perante a Justiça Estadual, sujeitam-se aos seus emolumentos ou custas. Esse entendimento encontra-se cristalizado na Súmula 178 do STJ, que diz:

“O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios proposta na Justiça Estadual.”

Assim entende a jurisprudência:

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUTARQUIA FEDERAL. CUSTAS PROCESSUAIS. JUSTIÇA ESTADUAL. ISENÇÃO. SÚMULA 178/STJ. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. TERMO INICIAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1%. CITAÇÃO VÁLIDA. 1. Não há irregularidades no acórdão, quando a matéria que serviu de base à interposição do recurso foi analisada no julgamento, com fundamentos claros, não restando, pois, configurada a violação do art. 535, do Código de Processo Civil.2. A jurisprudência deste Egrégio Tribunal tem proclamado o entendimento de que o INSS, autarquia federal, não é isenta do pagamento de custas quando litiga perante a Justiça Estadual, não se aplicando à hipótese a regra do art. 8º da Lei 8620/93. Súmula nº 178/STJ. 3. [...] (RESP nº 338.435-SP - Min. Rel. VICENTE LEAL, DJ 03/10/2002)” ¼ grifou-se.

“REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE - INSS - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS - INOCORRÊNCIA - SÚMULA 178 DO STJ - DESERÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO - COMPROVAÇÃO DE NEXO CAUSAL ENTRE A PERDA DA ACUIDADE AUDITIVA E AS FUNÇÕES DESENVOLVIDAS PLO ACIDENTADO - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - ADMISSIBILIDADE - TERMO INICIAL - LESÃO PROGRESSIVA - DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - 1 - Com a nova redação do artigo 511 do Código de Processo Civil, determinada pela Lei nº 8.950, de 13.12.94, o preparo deverá ser comprovado no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção, tornando-se inviável o seu conhecimento. 2 - Consoante a Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual. [...]”. (TAPR

- RN - AC 144073300 - (10768) - Cascavel - 7ª C.Cív. - Rel. Juiz MIGUEL PESSOA - DJPR 19.05.2000) ¼ grifou-se. Dessarte, não conheço do recurso por não haver preparo.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

Despachos Relator

009. 0245898-6 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/158166. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos. Ação Originária: 200300000089 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: José Laercio Chelski. Agravado: Maêve Luciane Vicari. Adv.: Sérgio de Aragón Ferreira. Adv.: Viviane Castelli. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, irrisignado com o despacho exarado pelo M.M. Juiz, nos autos de ação acidentária, proposta por Maêve Luciane Vicari, que fixou o valor dos honorários periciais em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta) reais, interpôs recurso de agravo de instrumento, requerendo fosse atribuído efeito suspensivo ao mesmo.

Alegou que se trata de ação acidentária em que a agravada postula concessão de auxílio-acidente sendo que, para o deslinde da controvérsia foi determinada pelo Juízo a quo a realização de prova pericial, tendo sido apresentada pelo perito a proposta de honorários no valor de R\$ 780,00. Tal valor foi impugnado pela agravante alegando que, perícias como no caso analisado, teriam que ter valor inferior; no entanto, a decisão do juízo monocrático fixou o valor dos honorários no valor apresentado pelo perito, sob o argumento de que a impugnação do agravante é genérica e pouco objetiva; que a Resolução nº 227 do Conselho da Justiça Federal não é norma de observação cogente pelo Juízo; que a composição da remuneração deve levar em consideração o grau de especialização e de profundidade do trabalho exigido e a sua importância para a definição da lide, bem como, a natureza fiduciária da atuação do perito; e que o valor propugnado pelo perito equivale ao mínimo constante da Tabela da Associação Médica Brasileira.

Aduziu que não reconhece como razoável o valor fixado para o pagamento de honorários periciais, visto que somente em determinado período, em razão de necessidade de organização de serviço interno por haver acúmulo de trabalho e reduzido número de procuradores, a chefia do INSS autorizou a não impugnação de honorários periciais arbitrados até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mas que tal deliberação jamais significou que considera tais valores razoáveis e, ainda, que esta autorização foi revogada pela atual chefia.

Argumentou que, na impugnação apresentada no juízo a quo, constam os fundamentos fáticos e jurídicos pelos quais o agravante entende que o valor arbitrado é exorbitante, ao contrário do que diz a decisão ora atacada. Que são, a necessidade de se considerar a complexidade do exame técnico, a distância entre o juízo e o local da prova, as despesas realizadas pelo experto e o nível técnico do trabalho desenvolvido e, ainda, que o Conselho da Justiça Federal editou a resolução n.º281, de 15 de outubro de 2002, fixando os valores mínimos e máximos dos honorários devidos ao perito em casos de assistência judiciária gratuita, como valor máximo de R\$300,00 (trezentos reais). No caso em análise, defende que este deveria ser o valor estipulado, tendo em vista que não há outro parâmetro para fixação de honorários na Justiça Comum, e que o próprio perito informa que não são necessários exames complementares.

Requeru a concessão do efeito suspensivo sob o fundamento de que a imposição do pagamento de honorários excessivos, no prazo de 05 (cinco) dias, causa perigo de dano irreparável ao patrimônio público ou que, no caso de se manter o depósito de R\$ 780,00, determine-se que somente seja liberada ao perito, a parcela incontroversa de R\$ 300,00.

Diante da verificação da presença dos pressupostos do art. 558, do CPC, foi concedido o efeito suspensivo.

É o relatório.

Trata-se de Agravo de Instrumento pelo qual o Instituto Nacional do Seguro Social surge-se contra decisão proferida, em ação acidentária, que fixou honorários periciais, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Preliminarmente, analisemos a questão do preparo. O STJ possui o entendimento de que o INSS, como autarquia federal, não é equiparado à Fazenda Pública, não possuindo, portanto, os mesmos privilégios e prerrogativas processuais diante da Justiça Estadual.

Dessa forma, o INSS, quando litiga perante a Justiça Estadual, não é isento do pagamento das custas. É que a lei federal não pode estender o seu alcance à esfera dos Estados.

Os Estados, conforme o disposto no art.24, IV da CF, possuem a competência para legislares sobre custas dos serviços forenses.

Assim, a União e suas autarquias, quando litigam perante a Justiça Estadual, sujeitam-se aos seus emolumentos ou custas. Esse entendimento encontra-se cristalizado na Súmula 178 do STJ, que diz:

“O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios proposta na Justiça Estadual.”

Assim entende a jurisprudência:

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUTARQUIA FEDERAL. CUSTAS PROCESSUAIS. JUSTIÇA ESTADUAL. ISENÇÃO. SÚMULA 178/STJ. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. TERMO INICIAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1%. CITAÇÃO VÁLIDA. 1. Não há irregularidades no acórdão, quando a matéria que serviu de base à interposição do recurso foi analisada no julgamento, com fundamentos claros, não restando, pois, configurada a violação do art. 535, do Código de Processo Civil.2. A jurisprudência deste Egrégio Tribunal tem proclamado o entendimento de que o INSS, autarquia federal, não é isenta do pagamento de custas quando litiga perante a Justiça Estadual, não se aplicando à hipótese a regra do art. 8º da Lei 8620/93. Súmula nº 178/STJ. 3. [...] (RESP nº 338.435-SP - Min. Rel. VICENTE LEAL, DJ 03/10/2002)” ¼ grifou-se.

“REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE - INSS - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS - INOCORRÊNCIA - SÚMULA 178 DO STJ - DESERÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO - COMPROVAÇÃO DE NEXO CAUSAL ENTRE A PERDA DA ACUIDADE AUDITIVA E AS FUNÇÕES DESENVOLVIDAS PELO ACIDENTADO - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - ADMISSIBILIDADE - TERMO INICIAL - LESÃO PROGRESSIVA - DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - I - Com a nova redação do artigo 511 do Código de Processo Civil, determinada pela Lei nº 8.950, de 13.12.94, o preparo deverá ser comprovado no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção, tornando-se inviável o seu conhecimento. 2 - Consoante a Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual. [...]”. (TAPR - RN - AC 144073300 - (10768) - Cascavel - 7ª C.Civ. - Rel. Juiz MIGUEL PESSOA - DJPR 19.05.2000) ¼ grifou-se. Dessarte, não conheço do recurso por não haver preparo. Curitiba, 25 de novembro de 2003. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

Despachos Relator

010. 0247173-2 Apelação Cível
Protocolo:2003/168108. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000315 Reparação de Danos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Gelsi Francisco Accardolli. Apelado: Newton Modesto D'avila. Adv.: José Pento Neto. Adv.: Fábio Ferreira Bueno. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
In casu, há dois óbices ao conhecimento do recurso: a sua intempestividade e a deserção.
As partes foram intimadas da sentença em data de 06.06.2003 (fl. 91), iniciando-se o prazo para recurso no dia 12.06.2003 (Comarca do interior do Estado).
Interpôs a ré o recurso de apelação apenas no dia 27.06.2003 (fl. 92), cujo prazo havia se expirado no dia 26.06.2003 (quinta-feira), estando, portanto, intempestivo.
O pressuposto - tempestividade - concerne à admissibilidade do recurso; matéria de ordem pública que é, pode ser conhecida de ofício a intempestividade na 2ª instância, inclusive.
Entendeu o STF, no julgamento do AgRg no AI 128.990-2 - SP - 1ª T.: “Recurso - Pressupostos de Admissibilidade - Tempestividade - Condição genérica que traduz matéria de ordem pública - Desatendimento que inviabiliza por completo a possibilidade de reexame do ato judicial recorrido, razão pela qual se mostra insuscetível de preclusão seu controle pelo órgão judiciário “ad quem”, ainda que tenha sido provisoriamente admitida a impugnação recursal pelo juízo “a quo” (rel. Min. Celso de Mello, RT 661/231).
Ainda, constata-se que o preparo, consoante guia de recolhimento (fl. 98) foi efetuado em 30.06.2003, via de consequência, verifica-se ter sido apresentado a destempo.
Frise-se que no caso em tela, nenhum obstáculo houve para que o preparo não pudesse ser providenciado nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil.
Intempestivo e deserto, então, o apelo, dele não se conhece, posto ser o preparo requisito essencial à admissibilidade do recurso.
Intimem-se.
Curitiba, 25 de novembro de 2003. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

011. 0247428-2 Correição Parcial
Protocolo:2003/169256. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000471 Notificação Judicial. Requerente: Jackson Francisco Ribeiro. Adv.: Ercílio César Dutra. Adv.: Hélio Marinho Spigolon. Requerido: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. Interessado: Silvio Ferreira Pimenta. Interessado: Alduino Pimenta. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Vistos, etc.
Observa-se destes autos de correição parcial, a manifestação de inconformismo do requerente pela extinção do processo sem julgamento de mérito em sede de notificação judicial.
O pedido de correição parcial deve ser formulado em duas (2) vias, no prazo de 5 (cinco) dias da intimação do ato ou despacho que dera causa à medida, conforme artigo 167 e parágrafos do Regimento Interno do Tribunal de Alçada.
A decisão de fls.21/22 dos autos nº 471/03 de notificação judicial trata-se de sentença que indeferiu a inicial por carência de ação (art.267, VI, c.c.295, III, CPC) e pois, sujeita ao recurso de apelação (art.513, CPC).
Observa-se ainda, o seguinte ensinamento da jurisprudência:

“A correição parcial, implicitamente reconhecida pela Lei do Mandado de Segurança (LMS 5º, II) e cabível na Justiça Federal (v.art.6º,I e 9) da Lei 5.010/66, transcritos em nota 1 ao art.11 da Lei 7.727/89, no tit. TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS), tem por finalidade, no Estado de São Paulo, a “emenda de erro, ou abusos, que importarem inversão tumultuária dos atos e fórmulas de ordem legal do processo, quando para o caso não houver recurso” (Código Judiciário - Dec.Lei Compl.3, de 27.8.69, art.93, em RT 406/394, Lex est. 1969/541 e 592) processando-se da mesma forma que o agravo de instrumento.
Portanto, havendo recurso previsto na lei processual (art.496, I, c.c.art.513, CPC), o presente requerimento de correição parcial ao invés do recurso de apelação, constitui-se em erro grosseiro, devendo ser indeferido liminarmente, com

base no artigo 167, §§ 1º e 3º do Regimento Interno deste Tribunal de Alçada.
Intime-se.
Curitiba, 24 de novembro de 2003. Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

012. 0247580-7 Apelação Cível
Protocolo:2003/170057. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200100000527 Imissão de Posse. Apelante: Helen de Fátima Ribeiro de Medeiros. Adv.: Douglas Rogério Leite. Apelado: Leonardo Oliveira de Sousa. Apelado: Luciene Sousa de Sousa. Adv.: João Marcelo Keretch. Adv.: Luciana Noto. Adv.: Yoshihiro Miyamura. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Leonardo Oliveira de Sousa e outro, propuseram ação imissão de posse c/c perdas e danos com pedido de tutela antecipada contra Helen de Fátima Ribeiro de Medeiros, a qual foi julgada procedente, deferindo, também, a tutela antecipada pleiteada pelos autores.
Inconformada com a decisão prolatada, a requerida, ora apelante, interpôs recurso de apelação alegando: que a decisão proferida pelo juiz a quo não poderia ter sido motivada no artigo 37, parágrafo 2º do Decreto-lei 70/66 porque somente o adquirente direto do imóvel no leilão extrajudicial tem legitimidade expressa para fundamentar seu pedido no referido artigo, e foi a Caixa Econômica Federal que arrematou o imóvel, e não os apelados; que, de acordo com o artigo 508 do Código Civil, a imissão na posse não poderia ter sido concedida pois a apelante já se encontrava na posse do imóvel por mais de ano e dia; que a tutela antecipada não poderia ter sido concedida porque os apelados não comprovaram o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que são requisitos para a concessão de tutela antecipada, conforme artigo 273 do Código de Processo Civil; que há perigo de irreversibilidade, o que, também de acordo com o artigo supra citado, impediria a concessão da tutela antecipada; que requer seja conhecido o instituto da conexão, com conseqüente envio do processo à Justiça Federal; que não tem interesse nas perdas e danos, e sim em permanecer no imóvel que, de acordo com a pericia, já lhe pertence.
Requer, portanto, o provimento do apelo, anulando a decisão proferida, juntamente com a desconstituição da condenação por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios. Requer, também, a revogação em sede preliminar da antecipação de tutela deferida em sede de sentença.
Caso não seja dado provimento ao apelo, requer sejam questionados os dispositivos de lei federal mencionados no corpo da petição, bem como divergência jurisprudencial apresentada, permitindo-se, a interposição de eventual recurso extraordinário e especial.
Recurso tempestivo, preparado e respondido.
É o relatório.

Trata-se de ação de imissão na posse.
Essa matéria é de competência do Tribunal de Justiça.
Em sua obra posse (Posse do direito e o processo - página 203), GUIDO ARZUA, comentando o Código de 1939, expõe que:
“Ainda que incluída no título das ações possessórias, afastava-se a imissão dos caracteres tradicionais e doutrinários da possessória, para ostentar aspectos aparentados aos da reivindicatória”.
JORGE AMERICANO, na mesma obra supra citada, página 203, também se expressa no mesmo sentido:
“A imissão de posse, também chamada interdito adispiscendae possessionis, não é interdito possessório, mas tem por escopo a proteção da posse em si, mas, sim, a efetividade do exercício do direito em virtude do próprio título. Daí a sua maior semelhança com o mandado de segurança que com as ações possessórias e em hipótese do n. I, com a reivindicatória” (Com. Cód. Proc. Civil, vol.II, p.239).
No Código de Processo Civil vigente, a imissão na posse não está elencada dentre as ações possessórias.

Nesse sentido, a jurisprudência:
“APELAÇÃO CÍVEL - IMISSÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS - MEDIDA QUE TUTELA DOMÍNIO - MATÉRIA DESAFETA A COMPETÊNCIA DESTA CORTE - NÃO CONHECIMENTO - REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.Tratando-se de matéria não elencada no rol taxativo do artigo 104, III da Constituição Estadual, vislumbra-se a competência do Tribunal de Justiça. (TAPR, 7ª CAMARA CÍVEL, REL. PRESTES MATTAR, AC. 15249)”
“MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - NATUREZA PETITÓRIA - IMÓVEL EXPROPRIADO E ALIENADO EM LEILÃO PÚBLICO - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CONHECIMENTO. Não é o Tribunal de Alçada competente para apreciar o mandado de segurança impetrado em face da tutela antecipatória concedida em ação de imissão de posse, eis que esta não se encontra incluída no rol - de caráter exaustivo e que, portanto, há que ser interpretado restritivamente - o artigo 104, III, da Constituição Estadual. Destarte, a teor do disposto no artigo 101, VIII, da Carta Estadual, conclui-se pela competência do Tribunal de Justiça do Paraná. WRIT NÃO CONHECIDO, COM REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (TAPR, 2ª CAMARA CÍVEL INTEGRAL, REL. ROSANA FACHIN, AC. 66.)”
Denota-se, portanto, que a competência para julgar esse tipo de ação pertence ao Tribunal de Justiça, por não se tratar de ação possessória, e sim, assemelhar-se à ação reivindicatória. Assim, considerando-se todo o acima consignado, determino que os referidos autos sejam remetidos ao Tribunal de Justiça do Paraná, órgão competente para julgamento desta matéria.

Curitiba, 25 de novembro de 2003. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

Despachos Relator

013. 0247889-5 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/157794. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200200001037 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Shoití Fugie. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Carlos Murilo Paiva. Agravado: Abílio Andraus Neto. Adv.: José Lagana. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:
Irresignado com a decisão que inverteu o ônus da prova, diante do entendimento de estarem presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do agravado, com base no art. 6º, VIII, CDC, e que, por conseguinte, determinou que a instituição financeira produza a prova necessária ao deslinde da causa, devendo fornecer os documentos solicitados pelo Sr. perito, determinando o depósito pelo banco-réu, o Banco do Brasil S/A interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo.

Alegou que, com a imediatidade dos efeitos da decisão agravada, estará o agravante suportando o ônus financeiro da produção da prova pericial, eis que já flui prazo para que o perito manifeste-se sobre seus honorários, restando demonstrado o perigo da demora.
No tocante ao fumus boni iure, argumentou, em suma, que o pedido de inversão feito pelo agravado foi deduzido inoportunamente, vez que somente feito na audiência de conciliação; que o pagamento da verba pelo banco é descabido e que o momento para a inversão do ônus é quando do julgamento da lide. É de se conhecer o recurso, porquanto presentes seus pressupostos de admissibilidade.

No tocante ao efeito suspensivo, tem-se que, para sua concessão, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso.

Verifica-se dos autos de recurso que os requisitos acima expostos fazem-se presentes. Conforme explicitou o agravante, em sua minuta, caso não seja conferido o efeito suspensivo, terá ele que depositar a quantia solicitada pelo perito para a produção da prova, estando aí configurado o perigo na demora da solução.

De outro lado, mais evidente do que o periculum in mora mostra-se a “fumaça do bom direito”, caracterizada pela ampla jurisprudência que entende que a inversão do ônus da prova não significa que o fornecedor deva arcar com o adiantamento dos honorários periciais.

Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in “Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer”, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353):

“O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável” ¼ grifamos.

Percebe-se, então, que o não deferimento do sobrestamento da decisão aqui indigitada não causará grandes danos ou de difícil reparação ao agravado, porquanto, sendo eventual e futuramente desprovido o presente recurso, poder-se-á, tranqüilamente, dar prosseguimento ao feito, com o pagamento das verbas periciais.

Assim sendo, concedo o efeito suspensivo requerido pelo agravante.
Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se o agravado para que responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias.
Curitiba, 17 de novembro de 2003. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

Despachos Relator

014. 0247953-0 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/175027. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300072721 Indenização. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Agravado: Arlete da Luz Perini de Araújo. Adv.: Luiz Alberto Oliveira de Luca. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:
I- A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.

II- Requisitesem-se informações ao MM. Juiz da causa. Fica autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.

III- Deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso, como requerido, por não reputar relevante juridicamente a fundamentação contida na inicial para tal fim e não vislumbrar, ainda, a ocorrência de prejuízo ao agravante com a espera do provimento jurisdicional desta Corte, inexistindo justificativa suficiente à arribuição do efeito pretendido. Ademais, quanto ao risco de ter que custear as eventuais provas requeridas pela agravada, deixou o despacho agravado claro que a inversão de ônus de-

terminada não acarretaria ao prestador de serviços, ora agravante, a obrigação de pagar pelas provas pretendidas pela parte adversa.

IV- Intime-se a agravada, na pessoa de sua representante legal, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.

Intimem-se.
Curitiba, 20 de novembro de 2003. PRESTES MATTAR - Juiz Relator
Despachos Relator

015. 0248066-6 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/175749. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200300001151 Revisão de Contrato. Agravante: Jmc Rodrigues Drogaria e Comércio de Medicamentos. Agravante: José Maria Coelho Rodrigues. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Banco Citibank S/a. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:
I - JMC RODRIGUES DROGARIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E OUTRO, já qualificados às fls., recorrem da decisão que o Dr. Juiz indeferiu o pedido de antecipação da tutela, prolatada nos autos de Ação de Revisão de Contrato com Pedido de Tutela Antecipada, deduzida em face do BANCO CITIBANK S/A, objetivando a retirada dos nomes dos autores dos Órgãos de Proteção ao Crédito, enquanto discutem judicialmente os contratos formalizados.

II - Recebo o recurso no efeito devolutivo. Indefiro a concessão da liminar, por não se vislumbrar, no caso concreto, a presença dos requisitos que o autorizem (art. 558 do CPC).

III - Intime-se o agravado, para que, querendo, possa responder, no prazo de dez (10) dias.

IV - Decorrido o prazo legal, com ou sem contraminuta, inclua-se o recurso em pauta.

Curitiba, 20 de novembro de 2003. ANTÔNIO MARTELOZZO - JUIZ RELATOR

Despachos Relator

016. 0248097-1 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/176117. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200300024790 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Adv.: Djalma Antônio Müller Garcia. Adv.: Edgar David Gusso. Adv.: Antonio Moris Cury. Agravado: Skill Materiais de Construção Ltda. Adv.: Jaime Oliveira Pentead. Adv.: Vinícius Teodoro de Oliveira. Adv.: Gerson Vanzin Moura da Silva. Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
O presente recurso não comporta conhecimento por esta Corte. Com efeito, a competência recursal nas ações mandamentais deve ser determinada de acordo com a matéria nele discutida, ou seja, a competência do Tribunal de Alçada ou do Tribunal de Justiça se dá conforme a origem do ato da autoridade tida como coatora e cuja nulidade se pretende alcançar.

No caso em deslinde a demanda teve origem em face de atuação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Curitiba, em procedimento licitatório atinente a escolha de empresa para fornecimento de madeira, donde se infere que a competência para conhecer e julgar o presente recurso está afeta ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Veja-se que nem a matéria discutida no mandamus, nem tampouco a qualidade das partes litigantes, são elementos que estejam previstos no rol taxativo da competência recursal do Tribunal de Alçada, disposta no art. 103, III, da Constituição Estadual de 1989.

Assim, tendo estabelecido aquela Carta que ao Tribunal de Justiça compete julgar em grau de recurso as causas não atribuídas naquela Constituição expressamente à competência do Tribunal de Alçada (art. 101, VIII, primeira parte), denotando que a competência recursal daquela Corte é residual, outra conclusão não há além do não conhecimento do presente recurso, declinando-se ao Tribunal de Justiça a competência para sua apreciação.

Fixada a competência em relação a ação, o mesmo Tribunal devera apreciar e julgar os recursos advindos de seus incidentes.

Portanto, falecendo competência a esta Corte de Justiça, não se conhece do recurso, com a conseqüente remessa dos autos.

Intimem-se.
Curitiba, 19 de novembro de 2003. PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Relator

017. 0248099-5 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/176119. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:2a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200200000271 Usucapião Especial. Agravante: Município de Curitiba. Adv.: Djalma Antônio Müller Garcia. Adv.: Edgar David Gusso. Adv.: Antonio Moris Cury. Agravado: Maria Eni Rodrigues Lima. Adv.: Eros Gradowski Junior. Adv.: Elisa Ghelen. Interessado: Trevisan Participações Ltda. Adv.: Jiomar Jose Turin. Adv.: Jiomar Jose Turin Filho. Adv.: Cesar Augusto Turin. Interessado: Brasilsat Harald S/a. Adv.: Irineu Palma Pereira. Adv.: Vital Cassol da Rocha. Adv.: Juarez Bortoli. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:
1. Admito o processamento do Agravo.
2. Pleiteia o agravante a concessão do efeito suspensivo a decisão de fls. 234 dos autos nº 271/2002 a qual determinou ao Município de Curitiba, parte interessada no pedido de usucapião, a realização do levantamento geodésico do local litigioso.

Trata-se de recurso manejado em face da decisão proferida em audiência na Ação de Usucapião em que a autora busca a aquisição originária da propriedade. Argumenta o agravante que a decisão deve ser reformada uma vez que a realização da prova de fato constitutivo do direito da autora, deve ser por esta produzida, na forma dos artigos 283 e 284, § único c.c. art.267, I do Código de Processo Civil.

Vislumbro que aguardar o pronunciamento da

É o relatório.

O recurso não merece ser conhecido, tendo em vista a sua intempestividade.

No verso de fls.344, encontra-se acostado o recibo firmado de próprio punho pelo agravante, confirmando o recebimento por ele do alvará expedido por conta da r. decisão agravada. Por via de consequência, deu-se o agravado por intimado naquela data, tomando ciência inequívoca da r. decisão que agora pretende atacar.

Observa-se, que tal recibo foi dado em 28 de agosto de 2003, abrindo prazo para interposição de recurso. O prazo começou a contar a partir do dia 29 de agosto de 2003 e, portanto, se encerrou em 9 de setembro de 2003.

Verifica-se, dessa forma, que o ora agravante tomou ciência inequívoca da r. decisão antes da publicação da mesma em Diário da Justiça.

A r. decisão foi publicada em cartório na data de 18/08/2003 e no Diário da Justiça dia 7/10/2003. Todavia, o recibo de fls. 344 verso, e o pedido de reconsideração de fls. 345/348 confirmam que o agravante tomou ciência do despacho de fls. 343 na data de 28/08/2003.

O prazo de 10 (dez) dias para a interposição do recurso começou a ser contado a partir da data imediatamente posterior ao recibo, ou seja, dia 29/10/03, e terminou no dia 9/09/2003 (terça-feira). O recurso somente foi protocolado no dia 17/10/2003, estando, portanto, intempestivo.

A jurisprudência confirma o entendimento:

“APELAÇÃO CÍVEL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO - Mostra-se intempestivo o recurso interposto após o transcurso do prazo legal, ainda mais quando o recorrente faz carga do processo antes do início da contagem do prazo da publicação de sua intimação no Diário da Justiça, tomando ciência inequívoca da decisão, impossibilitando dessa forma o seu conhecimento.” (TAPR - AC 146350300 - (10944) - Cruzeiro do Oeste - 7ª C.Cív. - Rel. Juiz AUGUSTO LOPES CORTÊS - DJPR 09.06.2000) ¼ grifou-se.

“APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CARGA DOS AUTOS APÓS A SENTENÇA MONOCRÁTICA - PRAZO PARA O RECURSO INICIADO QUANDO DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO HOSTILIZADA, MESMO QUE A PUBLICAÇÃO TENHA OCORRIDO POSTERIORMENTE - INTEMPESTIVIDADE DECLARADA - RECURSO NÃO CONHECIDO - I - Embora tenha sido publicada a sentença somente em 15/12/98, o prazo para o apelante recorrer iniciou-se em 26/08/99 (quarta-feira), findando-se em 09/09/99, em razão de ter ciência inequívoca da decisão hostilizada em 25/08/98, conforme termo de carga de autos (fls. 61). II. Assim, apresentado o recurso somente em 07/01/99 (quinta-feira) fls. 66/71 e sendo o prazo recursal de quinze dias, de acordo com a prova inequívoca da ciência da decisão (25/08/98), este expirou-se em 09/09/99. Diante deste fato, têm-se que o recurso foi apresentado quando já esgotado o prazo previsto no art. 508, do CPC.” (TAPR - AC 144203100 - (13088) - São Jerônimo da Serra - 3ª C.Cív. - Rel. Juiz LÍDIO J. R. DE MACEDO - DJPR 26.05.2000) ¼ grifou-se.

APELAÇÃO - EXECUÇÃO - EXECUTIVO FISCAL - PRAZO RECURSAL - RETIRADA DOS AUTOS DE CARTÓRIO MEDIANTE CARGA - DESTA SE INICIA O PRAZO - RECURSO INTERPOSTO ALÉM DO PRAZO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE - ARTIGO 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO - O prazo para recorrer, ainda que tenha sido feita publicação conforme o venerando acórdão nº 5.540, do Conselho da Magistratura, é contado da ciência inequívoca que teve o advogado da sentença, mormente quando da retirada dos autos de cartório, mediante carga.” (TJPR - AC 0056604-7 - (15453) - 3ª C.Cív. - Rel. Des. LUIZ PERROTTI - DJPR 10.05.1999) ¼ grifou-se.

APELAÇÃO CÍVEL - RETIRADA DOS AUTOS DA ESCRIVANIA PELA PROCURADORA DO APELANTE - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. 15 DIAS CONTADOS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A CARGA DOS AUTOS INTEMPESTIVIDADE - INAPLICABILIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO N 5.540, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - RECURSO NÃO CONHECIDO - O prazo para interposição da apelação e de quinze (15) Dias, contados do primeiro dia útil subsequente a carga dos autos. Interposta fora do prazo, a apelação não pode ser conhecida, por ausência de tempestividade, um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade.” (TAPR - AC 131931500 - (10974) - União da Vitória - 4ª C.Cív. - Rel. Juiz CLAYTON CAMARGO - DJPR 23.04.1999) ¼ grifou-se.

“APELAÇÃO CÍVEL - INTEMPESTIVIDADE - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO RECORRIDA - A carga dos autos para xerox importa em ciência inequívoca da decisão, e da sua data inicia-se a contagem do prazo recursal, desimpedindo se houve intimação formal ou não. Apelação não conhecida.” (TJRS - APC 70000653550 - 2ª C.Cív.Esp. - Rel. Des. LÚCIA DE CASTRO BOLLER - J.26.10.2000) ¼ grifou-se.

Dessarte, não conheço o recurso interposto por observar a sua intempestividade.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator

Despachos Relator

026. 0248465-9 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/179237. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200200000444 Ação Monitória. Autos Complementares: 1085150 Apelação Cível. Agravante: José Carlos Artur. Adv.: Claiton Ferreira Borcath. Adv.: Miriam Cristina Artur. Agravado: Sociedade União Juventus. Adv.: Margaret Liz Seccanello. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento manejado diante do inconformismo à decisão de fls.184 (fls.184

TA) dos autos de Ação Monitória nº444/2002.

Preliminarmente, cumpre analisar os pressupostos de admissibilidade recursal.

A pretensão monitoria está fundamentada em contrato particular para a incorporação pela agravada do Clube do Golfinho, constituindo a transação em dívida em favor do agravante, à qual esta Sétima Câmara Cível reconheceu não se constituir em título executivo extrajudicial, restando extinto o processo (Ap.Cível 108.515-0).

Desta forma, não sendo título executivo extrajudicial, o credor utilizou-se da ação monitoria para buscar receber seu crédito, o que está em fase de execução da sentença.

Anota-se que o fundamento para a propositura desta ação monitoria não está dentre as matérias previstas como sendo da competência do Tribunal de Alçada. E, a decisão do Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff no AI235.586-8 (fls.192) o foi equivocadamente, porquanto incompetente para apreciar os recursos advindos das decisões proferidas nesta monitoria.

Acrescente-se ser a causa principal de valor superior a 60 vezes o salário mínimo à época do ajuizamento (25/04/2002).

Observe-se que a matéria não se amolda a nenhuma das hipóteses enumeradas no exaustivo rol contido no artigo 104, inciso III, letras “a” e “m”, da Carta Magna Estadual, que estabelece as causas cuja competência pertence ao Tribunal de Alçada do Estado, pelo que se impõe sua remessa ao egrégio Tribunal de Justiça, competente para dele conhecer.

Há que salientar ainda, que a competência para conhecer dos recursos oriundos de medidas incidentais será do Tribunal ao qual caiba o conhecimento dos recursos atinentes à ação principal.

Ao egrégio Tribunal de Justiça compete o julgamento de recurso relativo à demanda não expressamente definida como competência desta Corte de Alçada, e pois, tem aplicação a chamada competência residual, por força do inciso VII do artigo 101, da Constituição estadual.

Por tais razões, determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça.

Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2003.
Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

027. 0248552-7 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/179650. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200000000878 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2388810 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 200000000996 Cobrança. Agravante: Cediza - Construções, Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Eduardo Munhoz da Cunha. Adv.: Edgard Katzwinkel Junior. Adv.: Sergio Seleme. Agravado: L.F.ca. Construtora de Obras Ltda. Adv.: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Adv.: Nicole Pereira Lima Bettega. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: I- A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.

II- Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa. Fica autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.

III- Deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso, como requerido, por não reputar relevante juridicamente a fundamentação contida na inicial para tal fim e não vislumbrar, ainda, a ocorrência de prejuízo ao agravante com a espera do provimento jurisdicional desta Corte, inexistindo justificativa suficiente à atribuição do efeito pretendido.

IV - Intime-se a agravada, na pessoa de seu representante legal, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.

Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2003.
PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Despachos Relator

028. 0248567-8 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/176219. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200000485 Declaratória. Agravante: Jonas Batista. Adv.: Luiz Fabiani Russo. Agravado: Paranaprevidência. Adv.: Nelson Luiz Ribeiro. Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Adv.: Fabiano Jorge Stainzsch. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Adv.: Leticia Ferreira da Silva. Adv.: Marisa da Silva Sigulo. Agravado: Departamento de Seguridade Funcional do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Jonas Batista irsignado com o r. decisão que suspendeu o processo de ação declaratória c/c repetição de indébito até o julgamento da ADIN nº2.189-3 pelo STF, que move contra Paranaprevidência e Outros, interpôs recurso de agravo de instrumento, requerendo fosse atribuído efeito suspensivo ao mesmo.

É o relatório. Recebo o recurso em seu efeito suspensivo, por vislumbrar a configuração das hipóteses indicadas pelo artigo 558, do CPC.

Destaque-se que, para a concessão do efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Após o exame superficial do agravo de instrumento, verifica-se que existe no caso dos autos elementos suficientes para configurar a concessão do efeito suspensivo, qual seria o perigo na demora do julgamento do agravo. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in, “Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer”, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353):

“O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e

ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável.”

PROCESSUAL CIVIL - CONCESSÃO DE LIMINAR - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ENTABULADO ENTRE DUAS ENTIDADES, UNIMED E CAA/MG E AS AGRAVADAS - ATENDIMENTO EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM OUTRO ESTADO - LIMINAR CONCEDIDA PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS A CARGO DAS DUAS ENTIDADES, ATÉ DECISÃO FINAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DAS MEDIDAS LIMINARES - RECURSO IMPROVIDO - A liminar tem natureza cautelar e para a providência judicial reclama, apenas, diante do caso concreto que se apresenta, a demonstração da plausibilidade ou probabilidade do direito, compatível com um conhecimento e decisão sumários, sem foro de efetividade. A concessão ou a denegação de liminar fica ao prudente arbítrio do juiz, só podendo ser reformada, pelo tribunal, em caso de evidente ilegalidade. (TAMG - AI 0317655-2 - 7ª C.Cív. - Rel. Juiz GERALDO AUGUSTO - J.26.10.2000)

Assim sendo, concedo o efeito suspensivo requerido pelo agravante.

Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias;

Intime-se o agravado, para que responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator

Despachos Relator
029. 0249102-1 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/182486. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000592 Declaratória. Agravante: Brp - Serviços e Locações de Máquinas Ltda. Adv.: Jackson Has Gomes. Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior. Agravado: Multi-jet Indústria e Comércio de Pulverizadores Ltda. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

BRP - Serviços e locações de máquina Ltda, irsignada com decisão de fls. 83, que determinou ser devida a diferença do depósito inicial nos autos de Ação Declaratória de Resolução de Contrato que move em face de Multi-Jet Indústria e Comércio de Pulverizadores Ltda, interpôs o presente agravo de instrumento.

Deixo de conhecer do recurso, vez que ausente uma de suas peças necessárias, qual seja a certidão da intimação do despacho proferido.

Dispõe o art. 525, do Código de Processo Civil que: “A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...)”

Ademais, ainda que se considere que a data da publicação é aquela constante na cópia da decisão agravada (fls. 34 do agravo de instrumento), ou seja, 05 de novembro de 2003, o presente recurso seria intempestivo, já que somente foi distribuído na data de 27 de novembro de 2003.

Assim, não conheço do presente recurso. Curitiba, 28 de novembro de 2003.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator

II Divisão Cível

Sétima Câmara Cível

Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04605 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Cristina K. Pancera	001	0239070-1
Claire Lemos De Camargo	002	0243627-9
Jair Lima Gevaerd Filho	001	0239070-1
Liliane Cristina Viana	001	0239070-1
Nemo Eloy Vidal Neto	001	0239070-1
Rafael Boff Zarpelon	001	0239070-1

Despachos Relator

001. 0239070-1 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/107822. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200300025239 Declaratória. Agravante: Instituto de Cardiologia Intervencionista do Paraná Ltda. Agravante: Paulo Sérgio Bezerra da Silva. Adv.: Nemo Eloy Vidal Neto. Adv.: Jair Lima Gevaerd Filho. Adv.: Alessandra Cristina Kszan Pancera. Agravado: Medclin - Clínica da Mulher e da Criança Ltda. Adv.: Rafael Boff Zarpelon. Adv.: Liliane Cristina Viana. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Proferido: No protocolizado sob Nº 2003.00158842. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. J. Homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência.

Despachos Relator

002. 0243627-9 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/144252. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200300001107 Revisional de Aluguel. Agravante: Boutique do Café Ltda. Adv.: Claire Lemos de Camargo. Agravado: Carrefour Comércio e Indústria S/a. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Proferido: No protocolizado sob Nº2003.00179846.

Junte-se aos autos.

Dê-se vista ao agravado, por 05 dias.

Em, 25 de novembro de 2003
Eugênio Achille Grandinetti
Relator

II Divisão Cível

Sétima Câmara Cível

Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04609 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Stoppa	001	0238125-7
Claudiomir Martini	001	0238125-7
David Bungenstab	001	0238125-7
Fabiola Bungenstab Lavinicki	001	0238125-7

Vista ao(s) embargado(s) - Para contra-razões dos embargos infringentes - Prazo: 15 dias

001. 0238125-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/98632. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000612 Cobrança. Apelante: Souza & Simplicio Ltda. Apelante: Maria Rosa de Souza Franke. Apelante: Gloria Simplicio. Apelante: José Teotônio de Souza. Apelante: Hilma Verner de Souza. Adv.: Claudiomir Martini. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Fabiola Bungenstab Lavinicki. Adv.: David Bungenstab. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Motivo: Para contra-razões dos embargos infringentes.

I Divisão Cível

Sétima Câmara Cível em Composi

Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04608 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Debora Maria C. D. Albuquerque	001	0248582-5

Despachos Relator

001. 0248582-5 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo:2003/180145. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200200001290 Rescisão de Contrato. Autor: Marivone de Fátima Fagundes dos Santos. Adv.: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Réu: Francisca Martins Ruppert. Órgão Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Marivone de Fátima Fagundes dos Santos propôs ação rescisória c/c medida cautelar em face de Francisca Martins Ruppert narrando que foi requerida em ação ordinária de rescisão contratual c/c reintegração de posse e indenização por perdas e danos; que a firmou contrato de compra e venda com a presente requerida para adquirir imóvel que ainda não estava quitado junto à COHAB; que a vendedora do imóvel propôs ação ordinária de rescisão contratual originária, a qual foi julgada procedente; que o trânsito em julgado se deu em 07/10/2003. É o breve relatório.

Infere-se dos autos que a ação originária versa sobre rescisão de contrato de compra e venda, a cuja causa deu-se o valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo superior, portanto, ao limite posto ao rito sumário (art.275, CPC).

Ademais, verifica-se que o presente feito não se encontra elencado na competência deste Tribunal de Alçada (art. 104, III, da Constituição Estadual).

Neste sentido vem decidindo esta Corte:

“COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS. MATÉRIA NÃO AFETA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA. COMPETÊNCIA RESIDUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 102, INCISO VIII E 104, INCISO III, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA.

1. Mesmo julgado agravo de instrumento pelo egrégio Tribunal de Alçada, este não previne sua competência, se a matéria é de competência absoluta do egrégio Tribunal de Justiça, por força do artigo 104, inciso III, da Constituição Estadual.

2. Em questão de competência absoluta inexistente prevenção” (Ap. Civ.223.274-2, rel. Juiz Conv. LUÍS ESPÍNDOLA, 6ª CC, pub. 31/10/2003) ¼ grifamos.

“COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - CUMULAÇÃO - PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO - VALOR DA CAUSA SUPERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - INCOMPETÊNCIA DO TAPR - NÃO CONHE-

CIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS.

Competente, em sede recursal, em se tratando de demanda cumulando os pedidos de rescisão contratual de compra e venda, reintegração de posse (como conseqüente do anterior) e indenização por perdas e danos, onde o valor atribuído à causa extrapole o de 60 (sessenta) salários mínimos, é o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (regra de competência não abrangida pelo disposto na Constituição do Estado, no art. 104, inciso III, em quaisquer de suas alíneas)* (Ap. Cív.232.145-5, rel. Juiz ANTONIO MARTELOZZO, 7.ª CC, pub.26/09/2003) ¼ grifamos.

Destaque-se, outrossim, que, sendo a competência para conhecer de recurso em ações similares à presente do E. Tribunal de Justiça, será também competente para conhecer e julgar a ação rescisória a mesma Corte (art 101, §3.º, 'd', Lei Complementar n.º 35/1979 - LOMAN).

Dessa feita, declaro a incompetência desse Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, não conheço da presente ação rescisória e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens de estilo.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

I Divisão Cível**Sétima Câmara Cível em Composição**

Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04614 de Publicação (Analítica)**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Elisângela Almeida Rocha	001	0197259-0
Luiz Zanzarini Netto	001	0197259-0
Maria Lúcia Zanzarini	001	0197259-0

Despachos Vice-presidente

001. 0197259-0 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo:2002/50718. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000277 Acidente do Trabalho. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Elisângela Almeida Rocha. Réu: Luiz Diotto. Adv.: Luiz Zanzarini Netto. Adv.: Maria Lúcia Zanzarini. Órgão Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Arquivo-se.

II Divisão Cível**Oitava Câmara Cível**

Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04516 de Publicação (Analítica)**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Adonis Galileu Dos Santos	005	0242143-4/01
Adriana Do Rosário Lopes	007	0245182-3
Alaércio Cardoso	006	0243577-4
Alberto Silva Gomes	016	0248407-7
Alcides Caetano Vieira	006	0243577-4
Alessandra Gonçalves Mendes	012	0248276-2
Alexandre Luis Damian D. Santos	003	0229243-1
Antônio Cardin	022	0248727-4
Arai De Lara Bello Filho	013	0248282-0
Aristides Abla	025	0248791-4
Aristides Alberto Tizzot França	020	0248591-4
Carla Angélica Heroso Gomes	012	0248276-2
Celso Manoel Fachada	025	0248791-4
Charles Kendi Sato	008	0245781-6
Claudiomir Fonseca Vincensi	011	0247607-3
Cláudio Luiz F. C. Francisco	019	0248571-2
Cristiano Augusto Vasc. Calixto	001	0193297-4
Dagoberto Sigrun Pedrollo	013	0248282-0
Demétrio Berehulka	020	0248591-4
Douglas Renato Brezezinski	001	0193297-4
Durvanir Ortiz Junior	024	0248781-8
Edison Soares De Arruda	004	0242045-3
Edson Aparecido Stadler	015	0248336-3
Eduardo Bastos De Barros	003	0229243-1
Eduardo Luiz Della Rocca	025	0248791-4
Evaristo Aragão F. D. Santos	007	0245182-3
	014	0248323-6
Fabiano Neves Macieyewski	010	0246795-4
Fátima Aparecida P Salomone	025	0248791-4
Fernanda F. M. P. E. Silva	007	0245182-3
Fernando Estevão Deneka	019	0248571-2
Francisco Irineu Brzezinski	001	0193297-4
Fábio De Oliveira D'alécio	024	0248781-8
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	011	0247607-3
Heroldes Bahr Neto	010	0246795-4
Ilmo Tristão Barbosa	024	0248781-8
Isidoro Antunes Mazzotini	025	0248791-4
Jacira Rosa Tonello	012	0248276-2
Jesus Soares Martins	021	0248615-9
Joao Batista Da Silva	008	0245781-6
Jose Jorge Tobias De Santana	005	0242143-4/01
José Gonzaga Soriani	009	0246789-6
José Luiz Gurgel	001	0193297-4
José Marega	009	0246789-6
José Plínio Silva	021	0248615-9
João Soares Landim	004	0242045-3
Julio Assis Gehlen	003	0229243-1
Júlio Barbosa Lemes Filho	010	0246795-4
Júlio César Dalmolin	023	0248738-7
Leandro Cezar Ataides	014	0248323-6
Luciana Souza Fante	008	0245781-6
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	007	0245182-3
Luiz Gonzaga Moreira Correia	016	0248407-7

Luiz Rodrigues Wambier	007	0245182-3
Luís Carlos De Sousa	022	0248727-4
Maciel Tristão Barbosa	024	0248781-8
Marcia Regina Frasson	002	0228957-6/02
Marco Aurelio Pellizzari Lopes	015	0248336-3
Marcos Renan Salvati	016	0248407-7
Maria Cristina Guimarães	016	0248407-7
Misael Pereira Da Silva	020	0248591-4
Moacir Taques	019	0248571-2
Márcia Regina Dos S. Machado	020	0248591-4
Márcio Romano	006	0243577-4
Mônica Franco Bresolin	023	0248738-7
Nêmora Pellissari Lopes	015	0248336-3
Odilon Mendes Junior	003	0229243-1
Oksandro Osdival Gonçalves	020	0248591-4
Oldemar Mariano	002	0228957-6/02
Osmal Lysenko	017	0248546-9
	018	0248549-0
Paulo Roberto Luviseti	009	0246789-6
Paulo Roberto Merlin Ribas	003	0229243-1
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	005	0242143-4/01
Pedro Vieira Cesar	014	0248323-6
Priscila B. Prestes	005	0242143-4/01
Rodrigo Bettiga Ressetti	017	0248546-9
	018	0248549-0
Rose Paula Marzinek	010	0246795-4
Roseli Bandeira De A. Cavalli	016	0248407-7
Satiyo Sasaki	020	0248591-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	007	0245182-3
Tobias Fernando Madureira	019	0248571-2
Valdir Aparecido D'alecio	024	0248781-8
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	013	0248282-0

Despachos Relator

001. 0193297-4 Apelação Cível

Protocolo:2001/31374. Matéria: Execução. Comarca: Engenharia Beltrão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000030 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000143 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Elso Marangoni. Adv.: Francisco Irineu Brzezinski. Adv.: Douglas Renato Brezezinski. Adv.: Cristiano Augusto Vasc. Calixto. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Luiz Gurgel. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Proferido: No protocolizado sob Nº2003.00173502. Junte-se aos autos. Comprove o postulante a inscrição alegada. Intime-se.

Despachos Relator

002. 0228957-6/02 Agravo

Protocolo:2003/142659. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:2289576 Apelação Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Oldemar Mariano. Agravado: Gilberto José Albarello. Agravante: Neusa Hickmann Albarello. Adv.: Marcia Regina Frasson. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

Diante das razões expostas no Agravo Interno de fls. 197 a 202, exerço, com fundamento no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, o juízo de retratação da decisão proferida às fls. 192 a 195 para o fim de realizar o julgamento, pelo colegiado, do recurso de Embargos de Declaração interpostos às fls. 185 e 186, tendo em vista que o recurso de Apelação Cível não foi julgado monocraticamente pelo Relator, o que autorizaria a decisão monocrática nos Embargos de Declaração. Publique-se. Intimem-se.

Despachos Relator

003. 0229243-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/41623. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9500000896 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fertimourão Agrícola Ltda. Agravante: José Augusto Bahls. Adv.: Paulo Roberto Merlin Ribas. Adv.: Odilon Mendes Junior. Agravado: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: Eduardo Bastos de Barros. Adv.: Alexandre Luis Damian dos Santos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Intime-se o Agravante Fertimourão Agrícola Ltda, na pessoa de seu procurador, Dr. Paulo Roberto Merlin Ribas (instrumento de procuração de fls.23-TA), para se manifestar a respeito do petição de fls. 444-TA.

Curitiba, 24 de novembro de 2003. Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Paraná. ROSANA FACHIN

Juiz Relator

AUTOS Nº 229243-1B 2

Despachos Relator

004. 0242045-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/128510. Matéria: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000370 Indenização. Apelante: Luiz Carlos dos Santos. Adv.: João Soares Landim. Apelado: Roberto Simões. Adv.: Edison Soares de Arruda. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos. Do exame dos autos não se constata a existência de instrumento de procuração outorgado pelo ora Apelante ao subscritor da petição recursal.

Nesses termos, de acordo com o art. 13 do Código de Processo Civil, concedo 10 dias para que seja regularizada a capacidade

postulatória.

Intimem-se.

Curitiba,

26 de novembro de 2003.

Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Paraná

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

AUTOS Nº 242045-3 2

Despachos Relator

005. 0242143-4/01 Agravo

Protocolo:2003/174954. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária:2421434 Agravo de Instrumento. Agravante: Rondon S/a. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Priscila B. Prestes. Agravado: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Adonis Galileu dos Santos. Adv.: Jose Jorge Tobias de Santana. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Vistos. Ingressa a ora agravante com Agravo Inominado, pretendendo a reconsideração da decisão deste Relator que converteu o recurso de Agravo de Instrumento em Agravo Retido, com base no que estabelece o art. 527, II, do Código de Processo Civil.

Aduz a agravante que o agravo de instrumento comporta julgamento imediato, pois a entrega dos bens ao depositário judicial significaria a paralisação das suas atividades empresariais.

Assiste razão à agravante, pelo que reconsidero a decisão que converteu o recurso de Agravo de Instrumento em Agravo Retido, a fim de dar seguimento ao recurso.

Inclua-se em pauta o Agravo de Instrumento.

Curitiba, em 01 de dezembro de 2003.

Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Juiz Relator

Despachos Relator

006. 0243577-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/139006. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9600000681 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Márcio Romano. Adv.: Alcides Caetano Vieira. Adv.: Alaércio Cardoso. Apelado: Oswasa Comércio de Resíduos De.Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Vistos e examinados. Acolho a promoção de fls. 41 da Douta Procuradoria Geral de Justiça para, com fundamento no artigo 130 do Código de Processo Civil, admitir a conversão do feito em diligência e determinar a intimação da apelante Fazenda Pública do Município de Maringá, demonstrando nos autos documentalmente se quando do recebimento da dívida, foram ou não englobadas as despesas processuais. Prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Após, voltem.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Juíza Relatora.

Despachos Relator

007. 0245182-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/153854. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária:200300000275 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2130390 Apelação Cível. Autos Complementares: 200300000108 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000024 Revisão de Contrato. Agravante: Vinicius Milani Budel. Agravante: Anelise Roskamp Budel. Adv.: Fernanda Fortunato Mafrá Parucker e Silva. Adv.: Luiz Antônio Pereira Rodrigues. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Adriana do Rosário Lopes. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho: Vistos etc. Com o atendimento do despacho exarado às fls. 870 TA (volume 5/5), encontrando—se preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.

Os agravantes insurgem-se contra decisão do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba proferida nos autos 275/2003 de Execução Especial Hipotecária que em resposta a exceção de pré executividade formulada pelos ora agravantes deliberou pelo cabimento da execução hipotecária, não reconheceu a litispendência apontada, indeferiu o pedido de litigância de má-fé e determinou fosse garantida a penhora do imóvel antes do pedido de suspensão da execução.

Argumentam em favor da modificação da decisão alegando que o agravado ignorou a existência de sentença proferida em ação de revisão contratual tramitada na 7ª Vara Cível de Curitiba (autos24/99) e o depósito de prestações em valor superior ao débito exequendo, entre outros argumentos. Requerem a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso considerando presentes o fumus boni juris e o periculum in mora.

O efeito suspensivo tem a finalidade precípua de prevenir a possibilidade dos agravantes, durante a tramitação do recurso, sofrerem eventualmente lesões significativas, de difícil reparação ou que possam comprometer a efetividade da decisão final da Câmara, por conseqüência do cumprimento da decisão recorrida.

O cumprimento imediato da decisão agravada implicaria no se-

guimento da execução hipotecária com a realização de atos processuais inerentes que poderão ser desperdiçados na hipótese da Câmara vir a acolher em decisão final os argumentos dos agravantes. Por apreço a economia processual e para evitar o envolvimento de terceiros na disputa entre as partes, é conveniente suspender a decisão atacada até o pronunciamento final da Câmara.

Assim, pelo exposto, atribuo o efeito suspensivo pretendido, reconhecendo a presença dos requisitos estabelecidos no artigo 558, caput, do CPC.

Intimem-se os Agravados para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que julgar pertinente.

Intimem-se.

Curitiba 27 de novembro de 2003.

Maria Aparecida Blanco de Lima

Juíza Relatora.

Despachos Relator

008. 0245781-6 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/156160. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200100000036 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sistempack Sistemas Técnicos Para Embalagens Ltda. Adv.: Joao Batista da Silva. Agravado: Wellington Iglesias. Adv.: Charles Kendi Sato. Adv.: Luciana Souza Fante. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Ingressa a ora agravante com pedido de reconsideração da decisão deste Relator que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, com base no que estabelece o art. 557, "caput", do Código de Processo Civil.

Decidiu este Relator no sentido de que, contra a sentença proferida nos autos nº 105/2001, que julgou procedentes os embargos de terceiro, reconhecendo a impenhorabilidade do imóvel arretado nos autos de execução nº 036/2001, por se tratar de bem de família, deveria a ora agravante apresentar o adequado recurso de apelação cível.

Aduz a agravante que houve a interposição de recurso de apelação cível visando a reforma da mencionada sentença.

Desta feita, somente com eventual procedência do recurso de apelação cível, com a reforma da r. sentença proferida nos embargos de terceiro, é que será possível eventual constrição do bem.

Deixo, portanto, de reconsiderar a decisão que negou seguimento ao agravo.

Publique-se.

Intimem-se.

Curitiba, em 26 de novembro de 2003.

Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Juiz Relator

Despachos Relator

009. 0246789-6 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/163675. Matéria: Execução. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000233 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá. Adv.: José Marega. Adv.: José Gonzaga Soriani. Agravado: Lanchonete e Restaurante G.b.b. Ltda. Adv.: Paulo Roberto Luviseti. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc.

I - Insurge-se o ora Agravante, contra a douta decisão de fls. 60, proferida nos autos nº233/2.003, de Ação de Execução por Título Extrajudicial, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Mandaguáçu, que indeferiu o pedido de despersonalização da pessoa jurídica.

II- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - Em exame sumário, foram oferecidos à penhora dois tanques de armazenamento de combustível, e não aceitos pelo ora Agravante.

A não aceitação deu-se por estarem em outra comarca, não ter sido particularizado seu estado, e por serem de difícil alienação (cf. fls. 21 do TA).

Pediu-se a desconsideração da personalidade jurídica, para que se penhorasse bens dos sócios.

O indeferimento baseou-se em não comprovação de fraude.

IV - Não foi requerida a concessão de efeito suspensivo.

V - Comunique-se o Juízo da Vara Cível da Comarca de Mandaguáçu solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão, conforme disposto no artigo 527 IV do CPC.

VI - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

VII - Intimem-se.

Curitiba, 05 de novembro de 2003.

Antenor Demeterco Júnior

Juiz Relator

Despachos Relator

010. 0246795-4 Agravo de Instrumento

Vistos, etc.

I - Insurge-se o ora Agravante, contra a douta decisão de fls. 28 do TA, proferida nos autos nº 1.013/2.003, de Exceção de Incompetência, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que rejeitou a exceção de incompetência.

II- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conhecimento do recurso.

III - Em exame sumário, constata-se que a sede do Agravado é em Castro - Paraná, sendo que “detém postos em todo o Estado”, cf. fls. 21 do TA.

Houve eleição de foro, Ponta Grossa - Paraná.

A facilitação de defesa, para quem tem postos em todo o Estado, não pode, em princípio, direcionar-se à comarca da Capital.

IV - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a atribuir o efeito suspensivo pleiteado, ante mero exame sumário.

V - Comunique-se o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão, conforme disposto no artigo 527 IV do CPC.

VI - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

VII - Intimem-se.

Curitiba, 05 de novembro de 2.003.

Antenor Demeterco Júnior

Juiz Relator

Despachos Relator

011. 0247607-3 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/172070. Matéria: Execução. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200300000325 Declaratória. Agravante: Ana Stefanoski. Agravante: Arlete Lorenzi. Agravante: Dirceu Paulo Moravzki. Agravante: Benjamin Elias Facchi - Espólio. Agravante: Francisco Fiorelo Bocchi. Agravante: João Gualberto Sponchiado. Agravante: João Maria Duarte. Agravante: José Feltrin - Espólio. Agravante: Luiz Américo Morawski. Agravante: Luiz Maccarini. Agravante: Paulo Roberto Lavardo. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Claudiomir Fonseca Vincensi. Agravado: Município de Santa Isabel do Oeste. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc.

I - Insurgem-se os ora Agravantes, contra a douta decisão de fls. 73, proferida nos autos nº325/2.003, de Ação Declaratória, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Realeza, que determinou a juntada de cópia autenticada de legislação e contas passadas.

II- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conhecimento do recurso.

III - Em exame sumário, verifica-se a necessidade da juntada de legislação municipal autenticada aos autos.

Percebe-se em primeira análise, um excesso de formalismo e rigidez na determinação do Ministério Público em obrigar a parte a efetuar a juntada de Lei Municipal autenticada, mas não se trata de pretensão arbitrária.

IV - Já em relação à determinação de juntada dos comprovantes de pagamento dos 60 meses pagos pelos Apelantes, entende-se que tais documentos podem ser juntados no período de liquidação de sentença, sendo “a priori” necessário somente à comprovação de que a parte efetuava o recolhimento indevido do tributo.

Mera certidão resolveria o problema.

V - Em face ao exposto, venho a conceder parcialmente o efeito suspensivo, exclusivamente com relação ao item IV desta decisão.

VI - Comunique-se o Juízo da Vara Cível da Comarca de Realeza, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão, conforme disposto no artigo 527 IV do CPC.

VII - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

VIII - Intimem-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2.003.

Antenor Demeterco Júnior

Juiz Relator

Despachos Relator

012. 0248276-2 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/177657. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária:200300001291 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200001413 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio Gabriel Iasbek. Adv.: Alessandra Gonçalves Mendes. Adv.: Jacira Rosa Tonello. Agravado: Construtora Piezugue Ltda. Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho:

Vistos.

Solicitem-se informações ao Juízo a quo acerca do andamento do processo.

Intime-se a Agravada, para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal.

Decorrido o prazo para as contra-razões, voltem conclusos.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.

Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

AUTOS Nº 248276-2

2

Despachos Relator

013. 0248282-0 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/176474. Matéria: Execução. Comarca: Cle-

velândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000463 Medida Cautelar. Autos Complementares:200200000496 Declaratória. Autos Complementares:200000000384 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Pardoal. Agravado: Armelindo Mezzomo. Adv.: Dagoberto Sigrun Pedrollo. Adv.: Arai de Lara Bello Filho. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravado de Instrumento.

O agravante insurge-se contra decisão exarada pelo Juízo monocrático nos autos de Medida Cautelar Inominada Incidental (autos nº.463/2003), na qual figura como autor o ora agravado Armelindo Mezzomo, decisão que deferiu pedido de liminar no sentido da suspensão da execução processada nos autos 384/2000 até o julgamento final da ação ordinária sob nº. 496/2002, sob o argumento de que o bem penhorado é um imóvel rural utilizado para trabalho pela família do agravado. Considerando que a pretendida suspensão seria impossível de realizar-se por ferir dispositivos do CPC, o recorrente busca a modificação da decisão e requer a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente recurso.

A finalidade do efeito suspensivo é resguardar o agravante de eventuais danos de difícil reparação em decorrência do cumprimento imediato da decisão agravada e também impedir que a decisão final da Câmara tenha sua efetividade comprometida durante o período de processamento.

No caso, o agravante alega que haverá perda de atos normais inerentes a execução, mencionando as despesas com publicação de editais, danos que não podem ser considerados de grande significância para o agravante nem de difícil reparação no caso de eventual decisão favorável às suas razões.

Assim, pelo exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo pretendido, considerando ausentes os requisitos estabelecidos no artigo 558, caput, do CPC.

Intimem-se os Agravados para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que julgar pertinentes.

Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pelo agravante do disposto no caput do artigo 526 do Código de Processo Civil.

Intimem-se

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

(ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO PARANÁ)

Maria Aparecida Blanco de Lima

Juiza Relatora.

Despachos Relator

014. 0248323-6 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/178108. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200100022809 Revisão de Contrato. Autos Complementares:200100000412 Sequencia Anual. Autos Complementares:200100022658 Medida Cautelar. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Leandro Cezar Ataides. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Cléber de Almeida. Agravado: Tais Ribeiro Drabik de Almeida. Adv.: Pedro Vieira Cesar. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

I. Banco Itaú S/A agrava da decisão proferida na ação revisional de contrato (autos nº22.809/01) contra si deduzida por Cléber de Almeida e outro, mediante a qual o Magistrado singular indeferiu parte dos quesitos de esclarecimento formulado pelo Agravante por considerar que “vários dos quesitos apresentados não são efetivamente de esclarecimentos, mas tratam-se efetivamente de quesitos novos “.1

Assevera o Agravante, em síntese, que “não formulou quesitos novos, mas apenas quesitos de esclarecimentos cuja existência deve-se, unicamente, às respostas insatisfatórias que foram dadas aos quesitos inicialmente formulados”.2 Por estas razões, pleiteia a reforma da sentença para que seja determinada a intimação do perito para responder aos quesitos apresentados ou, alternativamente, para que seja anulada a prova pericial.

II. Não estão presentes, in casu, os pressupostos de admissibilidade do recurso, ante a existência de deficiência formal insuperável, qual seja, a não comprovação da capacidade postulatória em relação à parte Agravante.

Com efeito, deixou o Recorrente de instruir o recurso com o instrumento de procuração outorgado em favor do advogado subscritor da peça recursal, providência esta que, a teor do disposto no artigo 525, I, incumbe à parte Agravante, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a ausência de documento obrigatório.

Tal irregularidade formal não pode ser suprida, pois, em consonância com o regime do Agravado instaurado pela Lei 9.139/95, não se admite a juntada extemporânea de documento obrigatório ou a conversão do feito em diligência para tal fim.

Veja-se, neste sentido, os pronunciamentos dos Tribunais deste Estado:

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO JUNTADA DE FORMA INCOMPLETA - NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada ao advogado do agravante é peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, pena de não conhecimento da insurgência. TENTATIVA DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR - IMPOSSIBILIDADE. Se o agravo de instrumento veio desacompanhado das peças obrigatórias previstas no art. 525, I do CPC, incabível a tentativa de consertar a falha na fase do art. 557 parágrafo único do estatuto adjetivo eis que a regularidade formal do recurso é requisito de sua admissibilidade. Recurso desprovido, com aplicação de multa”.3

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO - PEÇA OBRIGATÓRIA - CÓPIA DO RE-

CURSO NÃO JUNTADA NO PROCESSO - INDISPENSABILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE FORMAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 525, I E 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A cópia da procuração outorgada é peça obrigatória do instrumento do Agravado (artigo 525, I), razão porque, faltando, o recurso estará mal interposto, não podendo ser conhecido pelo Tribunal, por ausência de pressupostos para sua admissibilidade”.4

Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso de Agravado de Instrumento, com força no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.

Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná.

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

1 Fls. 524-TA.

2 Fls. 06-TA.

3 TAPR - 4a CC, Agravo 218644-1/01, rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, DJ 07/02/03 - unânime.

4 TJPR -4ª CC, Acórdão 14382, rel. Juiz Airvaldo Stela Alves, DJ 08/02/99 - unânime.

Despachos Relator

015. 0248336-3 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/176460. Matéria: Execução. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000262 Imissão de Posse. Autos Complementares: 1859481 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 9100000195 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000201 Embargos a Execução. Agravante: Moreno Wolff Antunes. Agravante: Terezinha Rodrigues Antunes. Adv.: Edson Aparecido Stadler. Agravado: Maria Clarice de Oliveira. Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Adv.: Nêmora Pellissari Lopes. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho:

Vistos etc.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravado de Instrumento.

Os agravantes insurgem-se contra decisão do Juízo da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, proferida nos autos nº.262/2004 de Ação de Imissão de Posse, que considerou prejudicado pedido de declaração da impenhorabilidade de um bem por se tratar de matéria já decidida anteriormente e com trânsito em julgado.

Argumentam que o pedido não foi formulado em momento anterior, que os agravantes residem no imóvel penhorado e nele exercem atividade rural que sustenta a família, requerendo ao final a modificação da decisão e a atribuição de efeito suspensivo ao processo.

O efeito suspensivo tem a finalidade precípua de prevenir a possibilidade dos agravantes, durante a tramitação do recurso, sofrerem eventualmente lesões significativas, de difícil reparação ou que possam comprometer a efetividade da decisão final da Câmara, por conseqüência dos efeitos da decisão recorrida.

No caso, os agravantes alegam que residem no imóvel penhorado e deles retiram sua subsistência exercendo atividades rurais e que a efetivação da imissão de posse iria privá-los do trabalho e da moradia, porém não se encontra na documentação que acompanha as razões de recurso demonstração suficiente da existência, extensão e significância das lesões que pretendem evitar.

Assim, pelo exposto, deixo de atribuir o efeito suspensivo pretendido face a ausência dos requisitos estabelecidos no artigo 558, caput, do CPC.

Intimem-se os Agravados para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que julgar pertinentes.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Juiza Relatora

Despachos Relator

016. 0248407-7 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/178751. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária:200200001465 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Agravado: Pedro Cecosi de Lima. Agravado: aliana teresinha silva cecosi de lima. Adv.: Marcos Renan Salvati. Adv.: Roseli Bandeira de Assis Cavalli. Adv.: Maria Cristina Guimarães. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Trata-se de Agravado de Instrumento contra decisão proferida (fls. 165/170) nos autos de Ação Ordinária de Revisão Contratual, sob o nº 1.465/2002, que entendeu por inverter o ônus da prova.

Inconformado, recorreu o agravante, alegando em síntese que, seja reformado o r. despacho agravado, uma vez que, não está presente o pressuposto de hipossuficiência da parte agravada, a que vislumbra o Código de Defesa do Consumidor, pela simples análise das características do imóvel objeto da demanda. Da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, embasado no pensamento de que na realidade o dinheiro não é um bem de consumo e sim um meio.

Ainda, violação por parte da guerreada decisão, dos arts. 33 e333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, que se aplicam inteiramente ao caso em questão.

Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo

o presente recurso de Agravado de Instrumento.

O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica a possibilidade ou não da aplicação do Código de Defesa do Consumidor em contratos bancários e o conseqüente cabimento da inversão do ônus da prova.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o despacho agravado.

No entanto, na hipótese dos autos, não demonstrou o Agravante, a existência de um risco iminente de dano irreparável, que justifique a concessão do efeito suspensivo, limitando-se apenas a pleiteá-lo, sem maiores fundamentações.

Ademais, não existe o perigo de irreversibilidade do direito.

Com efeito, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexistente risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.

II.Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III.Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV.Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravado do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

RELATOR

Despachos Relator

017. 0248546-9 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/179135. Matéria: Execução. Comarca: Guaruapuava. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000692 Medida Cautelar. Agravante: Meri Terezinha Leineker Luy Me. Adv.: Rodrigo Bettega Ressetti. Adv.: Osmael Lysenko. Agravado: Walter Berling. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:

I.Trata-se de Agravado de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Ação de Sustação de Protesto, que indeferiu a liminar de Sustação de Protesto.

Inconformado, recorreu o agravante, alegando preliminarmente, a desnecessidade do pedido de intimação do agravado, conforme a 5ª Conclusão do CETARS.

Alega, no mérito, a apresentação extemporânea do título para protesto, a prescrição executiva do primeiro cheque, e a possibilidade de cancelamento do protesto.

Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravado de Instrumento.

O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica o cancelamento do protesto, o que deverá ser apreciado por ocasião do mérito do presente recurso.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar neste ato a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o despacho agravado.

No entanto, na hipótese dos autos, não demonstrou o Agravante, a existência de um risco iminente de dano irreparável, que justifique a concessão do efeito suspensivo, limitando-se apenas a pleiteá-lo, sem maiores fundamentações.

Ademais, não existe o perigo de irreversibilidade do direito.

Com efeito, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexistente risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.

II.Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III.Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV.Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravado do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

RELATOR

2

Despachos Relator

018. 0248549-0 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/179096. Matéria: Execução. Comarca: Guaruapuava. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000691 Medida Cautelar. Agravante: Evanilda Byczkowski. Adv.: Rodrigo Bettega Ressetti. Adv.: Osmael Lysenko. Agravado: Walter Berling. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henriques Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da nova sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso “manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional.

Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Versa a espécie sobre recurso de agravo de instrumento interposto por EVANILDA BYCZKOVSKI contra a r. decisão proferida nos Autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº 691/2003, que indeferiu a liminar pleiteada, entendendo não restar configurado o “fumus boni juris” no presente caso.

O agravo de instrumento não merece seguimento, posto que a decisão recorrida está em total consonância com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Alçada.

A concessão das medidas liminares está condicionada à verificação do “periculum in mora”, bem como do “fumus boni juris”, o que não se verifica no caso em tela.

“É de ser mantida decisão que indefere a concessão liminar de medida cautelar estando a mesma devidamente fundamentada e precisa quanto ao exame dos requisitos ensejadores da providência pleiteada.” (TAPR, Ac. 13284, da 8ª Câm. Civ., Rel. Juiz Marques Cury)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR. INCONFORMISMO ASSENTADO EM CHEQUE PRÉ-DATADO LEVADO INDEVIDAMENTE À PROTESTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. TAREFA NÃO EXECUTADA A CONTENTO. PRETENSÃO INVÁLIDA. CHEQUE EMITIDO EM GARANTIA DE NEGÓCIO NÃO REALIZADO SATISFATORIAMENTE NÃO PERDE SUA EFICÁCIA DE ORDEM DE PAGAMENTO A VISTA COM LIVRE CIRCULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DO EMITENTE OBS-TAR PROTESTO OPONDO EXCEÇÕES PESSOAIS COM O SACADOR. MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZADA. RECURSO DESPROVIDO.” (TAPR, Ac. 12494, da 5ª Câm. Civ., Rel. Juiz Edson Vidal Pinto)

Desta forma, por estar o presente recurso em desacordo com a jurisprudência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, nos termos do artigo 557, caput, do vigente Diploma Adjetivo Civil.

Publique-se e intemem-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Relator

1 Superior Tribunal de Justiça, ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029),266582 AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ÓRGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

Despachos Relator

019. 0248571-2 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/174890. Matéria: Execução. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000287 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100000108 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Alfredo Gois. Adv.: Moacir Taques. Agravado: Supermercado Canteri Ltda. Adv.: Fernando Estevão Deneka. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Interessado: Madeireira e Construtora Teutonia Ltda. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ALFREDO GOIS contra a r. decisão proferida nos autos de ação de embargos de terceiro nº287/2002, a qual determinou a expedição de ofícios ao DETRAN/PR e à Receita Federal para a aplicação de penalidades e para a apuração de eventual ocorrência de sonegação fiscal, tendo em vista as irregularidades em relação ao veículo objeto dos autos.

Aduz o agravante que essa determinação é desprovida de fundamento lógico, bem como este momento não é oportuno para tal procedimento.

Conforme alteração recente do Código de Processo Civil, o art. 527, II, passou a ter a seguinte redação: “Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído in continenti, o relator: (...) II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; (...)”

É o caso do presente recurso, tendo em vista que não se trata de provisão de urgência, assim como também não se verifica a possibilidade de ocorrer lesão grave e de difícil ou incerta reparação.

Diante do exposto, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente recurso em Agravo Retido, com a remessa dos autos à Vara de origem, onde deverão ser apensados à ação principal.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

020. 0248591-4 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/179855. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000034109 Revisão de Contrato. Agravante: Blue Chemical do Brasil - Indústria e Comércio de Detergentes Ltda. Adv.: Márcia Regina dos Santos Machado. Adv.: Demétrio Berehulka. Adv.: Misael Pereira da Silva. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Satiyo Sassaki. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão interlocutória proferida nos autos de Ação de revisão contratual nº34.109/2000, ajuizada pela ora agravante.

A decisão agravada fixou os honorários periciais e determinou que o depósito da remuneração do expert deverá ser feita pela parte autora, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a inversão do ônus da prova, não alterou a sistemática de realizá-la, mas sim a maneira como deve ser analisada, o que é bastante diferente de fixar os encargos financeiros para sua produção.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão, no sentido de determinar a inversão do ônus financeiro da prova pericial a ser realizada.

Deixo de conceder efeito suspensivo pretendido, já que não vislumbro necessidade imediata na concessão da medida, não havendo perigo de lesão grave ou de difícil reparação a justificá-lo.

Ademais, não há no presente recurso a demonstração dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo ao recurso.

Intime-se o agravado para responder no prazo legal.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA

Juiz Relator

Despachos Relator

021. 0248615-9 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/178934. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9500000759 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Petroyan - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Agravante: Mauro Menegon. Adv.: Jesus Soares Martins. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: José Plínio Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

VISTOS.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por PETROYAN - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E MAURO MENEGON contra a decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial nº 759/95, a qual determinou a complementação do depósito, sob pena de decretação da prisão civil do segundo agravante, entendendo configurada a figura do depositário judicial infiel.

Alegam os agravantes que foi objeto de penhora nos referidos autos certa quantidade de óleo lubrificante, sendo que os recorrentes teriam efetuado o depósito da quantia correspondente ao valor do produto, cessando assim a condição de depositário e que o agravado pretende o recebimento de seu crédito remanescente, o que não autoriza o decreto de prisão.

Pretendem a concessão de feito suspensivo ao recurso.

Percebe-se que a concessão de efeito suspensivo faz-se necessária no presente caso, diante do perigo de dano ao agravante.

Diante do exposto, defiro a providência requerida no sentido de conceder efeito suspensivo ao recurso interposto, determinando a suspensão da decisão agravada até que seja definitivamente julgado o presente, na forma do que estabelece o art. 527, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a relevância da fundamentação e a existência de perigo de dano.

Intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo legal.

Solicitem-se informações ao Douto Juiz da 5ª Vara Cível de Maringá, nos termos do art. 527, IV, do CPC.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA

Juiz Relator

Despachos Relator

022. 0248727-4 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/179081. Matéria: Execução. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000566 Interdito Proibitório. Autos Complementares:2252860 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9800000115 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Antônio Cardin. Agravado: Reginaldo Aparecido Naves. Adv.: Luís Carlos de Sousa. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho:

Vistos.

I. Banco do Brasil S/A agrava da decisão proferida na ação de interdito proibitório (autos nº 566/02) contra si deduzida por Reginaldo Aparecido Naves, mediante a qual o Magistrado singular permitiu fosse efetuado o plantio na área discutida nos autos, revogando, em parte, decisão anterior que suspendera o feito (em virtude do falecimento do Agravado), bem como que determinara que eventuais ocupantes da área se abstivessem do plantio de cereais.

Assevera o Agravante, após detalhado relato do trâmite do feito originário, que, ao permitir a utilização da área em litígio, o Magistrado singular acabou por, indevidamente, estender os efeitos da decisão liminar a terceiro, que não é parte nos autos (e cuja qualidade de sócio com o Sr. Reginaldo não foi provada). Aduz, ainda, que o contrato de arrendamento do imóvel em questão não é válido, bem como que teria sido extinto com a morte do Sr. Reginaldo. Por fim, alega não estarem presentes

o fumus boni juris e o periculum in mora a justificar a autorização para que a área seja utilizada para plantio.

II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, determino o processamento do recurso.

Sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, não vislumbro, por ora, fundamentação relevante a justificar a concessão do efeito suspensivo almejado, notadamente porque, ante o comparecimento da esposa do de cujus, bem como do sócio deste, a alegação de que os efeitos da liminar estariam sendo indevidamente estendidos a terceiros não encontra, num juízo de cognição sumária, respaldo, como bem destacou o Magistrado singular:

“Quanto ao pedido de liberação para o plantio na área sub judice, sob o argumento de que já foram realizados investimentos preparatórios para tanto, vê-se que há plausibilidade na argumentação de fls. 179/180, eis que Otavio Paulo Santini e Elizio Carlos Santini haviam dito quando da audiência de justificação serem sócios do requerente desde aproximadamente o ano de 1988, sempre trabalhando em conjunto na lavoura (fls. 28/29). Ademais, a viúva concorda com a continuidade, pois postula em conjunto com os sócios do autor”.1

Ademais, a questão da existência dos pressupostos para a liminar de reintegração de posse já foi decidida pelo Magistrado singular e ensejou a interposição de anterior Agravo de Instrumento (autos nº225.286-02) que aguarda julgamento por esta Corte Revisora. Desta maneira, é naquele recurso (e não neste ora em tela) que será examinada a questão da possibilidade de utilização do imóvel para plantio.

Ante o exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado.

III. Dê-se ciência ao Juízo a quo do teor desta decisão e requisitem-lhe informações, em 10 (dez) dias, acerca do andamento do processo.

Intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal.

Intimem-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Paraná

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

1 Fls. 70-TA.

2 Fls. 76/80-TA.

Despachos Relator

023. 0248738-7 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/180913. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9600000003 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 1308587 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000003 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Mônica Franco Bresolin. Agravado: Julio César Dalmolin. Adv.: Júlio César Dalmolin. Interessado: Pablo Pneus - Comércio e Recapagens Ltda. Interessado: Paulo Roberto Buseti. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisões proferidas (fls. 1036/1038) nos autos de Execução de Sentença, sob o nº 03/1996, que indeferiu a nomeação de créditos à penhora e deferiu a substituição do pólo passivo da execução.

Inconformado, recorreu o agravante, alegando em síntese, que sejam reformados os r. despachos agravados, tendo em vista a impossibilidade de execução por falta de liquidação da sentença, da ilegitimidade passiva “ad causam” e conseqüente impossibilidade de substituição do pólo passivo após citação.

E ainda, equivocou o indeferimento da indicação de crédito à penhora, pois não se trata de compensação de créditos e sim, indicação de créditos do próprio cliente do ora Agravado à penhora.

Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.

O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica a possibilidade ou não da indicação de créditos à penhora e a substituição do pólo ativo da execução, o que deverá ser apreciado por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o despacho agravado.

No entanto, na hipótese dos autos, não demonstrou o Agravante, a existência de um risco iminente de dano irreparável, que justifique a concessão do efeito suspensivo, limitando-se apenas a pleiteá-lo, sem maiores fundamentações.

Ademais, não existe o perigo de irreversibilidade do direito.

Com efeito, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexistente risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.

II. Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III. Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV. Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

RELATOR

Despachos Relator

024. 0248781-8 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/180006. Matéria: Execução. Comarca: Ubatuba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000324 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000016 Embargos a Execução. Autos Complementares:2151177 Agravo de Instrumento. Agravante: Cooperativa

Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Adv.: Ilmo Tristão Barbosa. Adv.: Maciel Tristão Barbosa. Agravado: Isaltino Salvador Di Martini. Adv.: Valdir Aparecido D’alecio. Adv.: Fábio de Oliveira D’alécio. Adv.: Durvanir Ortiz Junior. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda., em face de decisão proferida nos Autos de Execução nº 324/99, que indeferiu o pedido de penhora sobre o imóvel rural, considerando que a matéria já restou decidida nos autos de embargos e respectivo recurso.

Aduz a agravante que a penhora sobre o imóvel rural é possível, uma vez que a garantia hipotecária dada em cédula rural já se encontra vencida.

Não havendo pedido de efeito suspensivo a ser analisado, solicito informações ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Ubatuba, no prazo de dez dias.

Intime-se o agravado, para responder, no mesmo prazo.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA

Juiz Relator

2

Agravo de Instrumento nº 248.781-8

2

Despachos Relator

025. 0248791-4 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/179769. Matéria: Execução. Comarca: Apucarana. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária:200000000162 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9400001740 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Larei S/a Comércio e Exp. de Café. Adv.: Aristides Abl. Adv.: Isidoro Antunes Mazzotini. Agravado: miyazaki s/a comercial agrícola. Agravado: Miyazaki Armazéns Gerais Ltda. Agravado: Yoshio Miyazaki. Agravado: Fazenda Agro-pastoril Miyazaki Ltda. Adv.: Celso Manoel Fachada. Adv.: Eduardo Luiz Della Rocca. Adv.: Fatima Aparecida P Salomone. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento contra o despacho proferido nos Autos de Carta Precatória nº. 162/2000, extraída da Execução nº 1740/94, que determinou que o arrematante efetivasse o depósito dos preços oferecidos, no prazo de 30 dias, conforme artigo 690 do CPC, sob pena de preaverer o lanço de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) no imóvel.

Inconformado, recorreu o agravante, alegando em síntese que o crédito do Banco do Brasil S/A, objeto da aludida execução, é quirografário e está sujeito aos efeitos da Concordata Preventiva de Miyazaki S/A Comercial Agrícola, processada anteriormente a data do ajuizamento da referida execução, assim esta origina-se de crédito posterior à concordata preventiva, portanto, fora de seus efeitos.

Alega, que o Banco do Brasil deve concorrer com os demais credores perante a concordata da devedora Miyazaki, porquanto seu crédito sujeita-se aos seus efeitos, estando impedido de alienar bens da concordatária em razão deste crédito, o que não ocorre com a agravante que, em razão do seu crédito ser posterior a concordata, pode excutir os bens da Miyazaki para satisfação do crédito.

Pugna ao final pela concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.

Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar, neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantida a decisão agravada.

Na hipótese dos autos, entendendo existir um risco iminente aos agravantes.

Sendo assim, considerando relevante a fundamentação dos Agravantes, presentes os requisitos do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”, representando efetivamente perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, ambos do vigente Diploma Processual Civil, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, para o fim de ser suspensa a r. decisão hostilizada, até o julgamento final deste recurso.

II. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III. Intime-se o agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV. Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pelos Agravantes do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

RELATOR

II Divisão Cível

Oitava Câmara Cível

Emittido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04518 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Antônio Carlos São João	002	0243211-1
Carlos Alberto Stoppa	002	0243211-1
Edson Shoití Fugie	002	0243211-1
Tatiana Piasecki Kaminski	001	0217965-1
Vladimir Castro Jordão	002	0243211-1
Waldemar Ernesto F. Junior	001	0217965-1

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

001. 0217965-1 Apelação Cível

Protocolo:2002/141276. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000132 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000870 Execução para entrega de Coisa Certa. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Francisca Nayr Griebler Spricigo. Apelado: Espólio de Olímpio Spricigo. Apelado: Antonio dos Santos Cirilo. Adv.: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

002. 0243211-1 Apelação Cível

Protocolo:2003/138215. Matéria: Execução. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000193 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000360 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Vladimir Castro Jordão. Adv.: Edson Shoitji Fugie. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Apelado: Espólio de Alair Alves Pinto. Adv.: Antônio Carlos São João. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

I Divisão Cível
Nona Câmara Cível
Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04556 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Luiz Carlos Da Rocha	001	0241037-7
Luiz Carlos Da Rocha	001	0241037-7
Rafael Ferreira Filippin	001	0241037-7

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 5 dias

001. 0241037-7 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/125410. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200000000137 Indenização. Agravante: Fernando Santos Lafitte. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Luiza Klosowski. Adv.: Rafael Ferreira Filippin. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832).

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível
Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04464 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abraham Lincoln De Souza	023	0248109-6
Alberto Rodrigues Alves	028	0248213-5
Alberto Silva Gomes	026	0248184-9
Alessandro M. D. Sacramento	036	0248453-9
Alexandre Christoph L. Pacheco	026	0248184-9
Altimar Pasin De Godoy	018	0247876-8
Amarilis Vaz Cortesi	037	0248557-2
Ana Barbara Gross	031	0248327-4
Ana Lucia Rodrigues Lima	016	0247477-5
Ana Maria Jara Botton Faria	031	0248327-4
Ana Paula Domingues Dos Santos	032	0248328-1
Andre Luiz Nunes Da Silva	016	0247477-5
Andrezza Maria Beltoni	013	0246901-2
Angela Benghi	008	0242695-3
Angélica Socca Cesar Recuero	030	0248325-0
Antonio Acir Breda	004	0232088-5
Antonio Carlos Lopes	011	0245625-3
Antonio Celestino Toneloto	017	0247594-1
Arlindo Menezes Molina	029	0248216-6
Ary Bracarense Costa Júnior	036	0248453-9
Beatriz Santi	031	0248327-4
Biratan De Oliveira	032	0248328-1
Bárbara Kirchner Corrêa	006	0241735-8
Carlos Alberto F. D. Castro	010	0245004-4
Carmen Gloria Arriagada Berrios	029	0248216-6
Celso Antonio Rossi	013	0246901-2
Claro Américo G. Sobrinho	003	0242789-0
Claudinei Belafrente	020	0248085-1
Cleuza Aparecida Valerio	024	0248113-0
Denise Martins Agostini	022	0248108-9
Eduardo Amaral Pompeo	005	0232792-4
Eliane Fernanda P. D. Oliveira	022	0248108-9
Elisandre Maria Beira	006	0241735-8
Eraldo Luiz Kuster	033	0248415-9
Ernesto Dias Dos Reis Filho	031	0248327-4
Etiene Caldas Gomes Kuster	001	0233323-3
Fernando Martins Da Silva	032	0248328-1
Fernando Vernalha Guimaraes	012	0246814-4
Fernando Wilson Rocha Maranhão	004	0232088-5
Flávio Dionísio Bernartt	006	0241735-8
Fábio Goes Acerbi	008	0242695-3
Gisele Soares	036	0248453-9
Giovanka Astete Da S. D. Paula	015	0247444-6
Haroldo Cesar Nater	005	0232792-4
Heloísa Do Rocio Ulandowski	028	0248213-5
Henoch Gregório Buscaroli	038	0248575-0
	033	0248415-9

Hermes Henrique C. Conceição	013	0246901-2
Hildegard Taggesell Giostri	031	0248327-4
Hipólito Nogueira Porto Junior	032	0248328-1
Idevan Cesar Rauen Lopes	022	0248108-9
Ines Querubina Ceni	011	0245625-3
Inez Francisca Vieira Meyer	017	0247594-1
Iraja De Oliveira Bastos	039	0248742-1
Jaime Pego Siqueira	025	0248127-4
Jayme Ferreira Correa De Souza	016	0247477-5
Jefferson Isaac João Scheer	007	0242151-6
Joselia Aparecida Kuchler	037	0248557-2
José Antonio Carmanhani	005	0232792-4
José Dantas Loureiro Neto	014	0247356-1
José Laercio Chelski	011	0245625-3
José Nazareno Goulart	017	0247594-1
João Luiz Scaramella Filho	006	0241735-8
Juarez Ferreira	027	0248200-8
Juliana Góes Militão Da Silva	008	0242695-3
Julio Jacob Junior	016	0247477-5
Júlio Góes Militão Da Silva	034	0248433-7
Keity Suto Trombela	038	0248575-0
Kelly Christina Fernandes	006	0241735-8
	038	0248575-0
	033	0248415-9
	013	0246901-2
	021	0248101-0
	030	0248325-0

Laércio Ademir Dos Santos	003	0242789-0
Leandro Galli	009	0244230-0
Lilian Didone	005	0232792-4
Luís Henrique D. Escarmanhani	036	0248453-9
Luís Otavio Lemes De Toledo	012	0246814-4
Luiz Anselmo Arruda Garcia	005	0232792-4
Luiz Antonio Daros	010	0245004-4
Luiz Cesar Taborda Alves	026	0248184-9
Luiz Fernando Brusamolin	012	0246814-4
Luiz Fernando C. Pereira	004	0232088-5
Luiz Fernando De Queiroz	014	0247356-1
Luiz Gonzaga Moreira Correia	026	0248184-9
Luiz Lucio Da Silva	020	0248085-1
Luiz Renato Pereira Santa Ritta	014	0247356-1
Madelon Ravazzi Heylmann	019	0247881-9
Mara Rita De Cassia A. Quaesner	033	0248415-9
Marcelo Kalil	027	0248200-8
Marcelo M. Conrado	032	0248328-1
Marcelo Teisheiner Cavassani	036	0248453-9
Marcus Fabricius Cosme Carvalho	008	0242695-3
Marcus Vinicius Sarzi	023	0248109-6
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	013	0246901-2
	021	0248101-0
	030	0248325-0
	038	0248575-0

Maria Christina D. D. Silva	001	0233323-3
Maria Inês Dias	037	0248557-2
Mariza Ribeiro Da Silva	035	0248452-2
Marli Da Silva Brito	039	0248742-1
Mateus Ferreira Leite	035	0248452-2
Mauricio De Oliveira	009	0244230-0
Mauro Curti	012	0246814-4
Maurício Kavinski	030	0248325-0
Max Humberto Recuero	013	0246901-2
Márcia Simone Sakagami	029	0248216-6
Márcio Antônio Sasso	029	0248216-6
Márcio Ribeiro Pires	015	0247444-6
Pablo José De Barros Lopes	025	0248127-4
Paula Karena Felice De Sales	018	0247876-8
Paulo Roberto Luviseti	011	0245625-3
Paulo Sergio Rigueti	011	0245625-3
Rejane Zocante Cury Queiroz	017	0247594-1
	037	0248557-2

Ricardo Augusto Morgan	018	0247876-8
Ricardo Barros De Assis	029	0248216-6
Robson Roberto Seerig	004	0232088-5
Rodrigo Muniz Santos	002	0239699-6
Rogério G. Thome	028	0248213-5
Rogério Steinemann Dumke	026	0248184-9
Rogério Veras	026	0248184-9
Rosana Christina Alves	003	0242789-0
Rubens Jacopeti Chueire	003	0242789-0
Salim George Chueire	002	0239699-6
Samir Thomé	028	0248213-5
Sandra Soto Náter	011	0245625-3
Sergio Roim Filho	017	0247594-1
	012	0246814-4

Sylvia Moniz Da Fonseca	019	0247881-9
Sérgio De Aragón Ferreira	035	0248452-2
Ubirajara Schenfelder Salles	019	0247881-9
Valéria Hatschbach Ferreira	015	0247444-6
Vicente De Paula Marques Filho	021	0248101-0
Vicente Ganter De Moraes	020	0248085-1

Despachos Relator

001. 0233323-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/66942. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária:200200000497 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: J. Ville Indústria Mecânica Me. Adv.: Maria Inês Dias. Apelado: Içá Talhas Elétricas e Pontes Rolantes Ltda. Adv.: Ernesto Dias dos Reis Filho. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Proferido: No protocolizado sob N° 2003.00162018.

1. Junte-se.2. Indefiro a "baixa", porque os autos dependem de julgamento da apelação interposta pelo requerente, contra a requerida Içá Talhas Elétricas e Pontes Rolantes Ltda(f.94/96), e a execução, no caso, poderá ser feita através de carta de sentença, "ex vi", em termos, do art. 589 do CPC. 3. Intimem-se. Em 25.11.03

Despachos Relator

002. 0239699-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/114129. Matéria: Demais cíveis. Comarca:

Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200100000703 Indenização. Apelante: Elza Maria de Lima. Adv.: Samir Thomé. Adv.: Rogério G. Thome. Apelado: Jockey Club do Paraná. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Proferido: No protocolizado sob N° 2003.00164638.

Junte-se aos autos (ap. cível n°239.699-6), aguardando-se a constituição de um advogado pelos apelados.

10.11.2003.

Despachos Relator

003. 0242789-0 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/137618. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000145 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000130 Ação de Despejo. Agravante: Bertoldo & Godoy Ltda. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Agravado: Haroldo Benedito da Silva. Adv.: Salim George Chueire. Adv.: Celso Antonio Rossi. Adv.: Rubens Jacopeti Chueire. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Proferido: No protocolizado sob N°2003.00173732.

1. Junte-se.2. Defiro a vista em cartório porque o julgamento está sendo pautado para 11.12.03.3. Intimem-se.em 01/12/2003.

Despachos Relator

004. 0232088-5 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/61507. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200300040654 Adão Ordinária. Agravante: Sindicato das Empresas Administradoras de Bingos do Estado do Paraná - Sindibingo. Adv.: Antonio Acir Breda. Adv.: Rodrigo Muniz Santos. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Adv.: Fernando Vernalha Guimaraes. Agravado: Serviço de Loteria do Estado do Paraná - Serlopap. Adv.: Andre Luiz Nunes da Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho: Reitere-se a intimação do agravante para que, em cinco dias, regularize o mandato procuratório que lhe foi outorgado, sob pena de não conhecimento do pedido de desistência formulado (f. 415). Intime-se.

Despachos Relator

005. 0232792-4 Apelação Cível
Protocolo:2001/116722. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000020213 Declaratória. Apelante: Maria José Portela Belin. Apelante: Dalva Maria Preto de Souza. Apelante: Maria da Graça Schoemberger. Apelante: Glacira Rogoski. Apelante: Adelia Araujo Busato. Apelante: Waldecy Madal Matos. Apelante: Maria da Graça Linsingem de Paula e Silva. Apelante: Geraldo Barreto da Costa. Apelante: Aline Bittencourt Arpelan. Apelante: Clélia David Chammass Cassar. Apelante: Milton Marques de Oliveira. Apelante: Maria José de Lara Miguel. Apelante: Nilce Lorusso Muhlfeit. Apelante: Eloi Marchiorato. Apelante: Cecília Sesso Ferri. Apelante: Carmen Dolores de Sousa Kyt. Apelante: Erika Kulczynskij. Apelante: Maria Aparecida de Almeida Ciarlo. Apelante: Nicéia Aparecida dos Santos Lustoza. Apelante: Tatjana Fruswitsch. Apelante: Belisa Vitória do Valle Florenzano. Apelante: Nelson Abilhã. Apelante: Durcilina Lopes Ferreira. Apelante: Neide Amaral de Figueiredo. Apelante: Diahyr Vieira Gomes Machado. Apelante: Macira de Oliveira Silva. Apelante: Avanir Machado Furuzawa. Apelante: Ivone Gonçalves Machado. Apelante: Lúcia Carolina Rosa da Silva. Apelante: Adla Pizzatto Guerra. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Adv.: Gisele Soares. Adv.: Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Lilian Didone. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I. À partida, cumpre observar que o recurso interposto por MARIA JOSÉ PORTELA BELIN E OUTROS não está a merecer conhecimento neste grau de jurisdição, ante a ausência do dos requisitos extrínsecos, exigidos pelo juízo de admissibilidade.

A apelação foi apresentada em cartório no dia 05 de junho de2001 (fl.348) sem que estivesse acompanhada do comprovante de preparo, o qual foi efetuado em data posterior de 06 de junho de 2001 (fl. 370).

A instrução nº 01/96, da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre a unificação dos procedimentos relativos ao preparo dos recursos de apelação e de agravo de instrumento perante os Tribunais de Justiça e de Alçada, prevê em seu item "c", que o porte de remessa e retorno, quando se tratar de recurso de apelação, deverá ser pago diretamente ao Escrivão.

E no item "c" ao se reportar ao preparo, diz que este deve ser efetuado no Banco do Estado do Paraná S.A. (ho-diernamente incorporado pelo Banco Itaú), mediante guia de Recolhimento de Custas Recursais. Ao final, deixa expresso que o próprio recorrente ou seu advogado, poderá reproduzir o modelo da guia.

A Lei nº 8.950/94, que deu nova redação ao art. 511 do CPC, inseriu a regra do preparo para todos os recursos, salvo os casos de dispensa legal, os quais não ocorrem "in casu".

Assim, o preparo deve ser efetuado no ato da interposição do recurso tal como dispõe o referido artigo de lei, sob pena de deserção.

A dicção do artigo 511 não deixa dúvidas ao consignar que o recorrente comprovará o preparo. Cabe a ele, portanto, primeiramente recolher as custas judiciais no Banco, anexá-la às razões da apelação e, após, protocolizar seu recurso.

A comprovação do preparo se materializa, na nova sistemática, com a juntada da guia de recolhimento das custas judiciais, devidamente autenticada, no ato da interposição do recurso, ao contrário do que anteriormente acontecia, quando a serventia recebia o número, para, posteriormente certificar nos autos e emitir a guia de recolhimento.

Trata-se, pois, de preclusão consumativa que se

exaure no momento em que se exerce a faculdade do direito de recorrer. Ademais, "o princípio da consumação dos recursos, segundo o qual a oportunidade de exercer todos os poderes decorrentes do direito de recorrer se exaure com a efetiva interposição do recurso, ocorrendo preclusão consumativa quanto aos atos que deveriam ser praticados na mesma oportunidade e não o foram". (NERY E NERY, 3 . ED., RT, 1997, P.741).

Sobreleva destacar também, que mesmo que tenha efetuado o preparo dentro do prazo legal os atos de recorrer e preparar o recurso formam um ato complexo, devendo ser praticados simultaneamente, na mesma oportunidade processual, como expressamente dispõe o artigo 511 do Código de Processo Civil.

Assim, mesmo o argumento de que quando foi entregue o recurso na escrivania já era passado o horário do expediente bancário restando impossibilidade de recolher às custas, não permite conclusão diversa, porquanto poderia, diligentemente, aguardar até o dia seguinte e, então, recolhidas às custas, protocolizar a petição recursal.

É de se pôr em realce ainda, o entendimento dominante da jurisprudência pátria, inclusive a do c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que aplica, em casos como tais a preclusão consumativa, de sorte que a interposição da apelação e o pagamento das custas é ato vinculado, não podendo ser estendido até o término do prazo recursal originário.

Nesse sentido são os seguintes arestos, litteris: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PREPARO. PAGAMENTO DIAS APÓS A INTERPOSIÇÃO. PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DESERÇÃO. CPC, ART. 511. LEI N. 8.950/94.

I. (...).

II. (...).

III. Caso, ademais, de aplicação da preclusão consumativa, eis que efetuado o preparo a destempo, dias após a interposição da apelação.

IV. Recurso especial não conhecido. (STJ, Resp. 97876, Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 26.06.00).

PROCESSO CIVIL. PREPARO. MOMENTO. COMPROVAÇÃO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO. ART. 511, CPC, PRINCÍPIO DA CONSUMAÇÃO. DESERÇÃO. PRECEDENTES DO TRIBUNAL. ORIENTAÇÃO DA CORTE ESPECIAL. RECURSO DESACOLHIDO.

I- O preparo do recurso deve ser comprovado quando da interposição do recurso, sob pena de reclusão, nos termos do art. 511, CPC, na redação dada pela Lei 8.950/94, não servindo como obstáculo o fechamento dos bancos ocorrer em horário mais cedo que o expediente do expediente forense.

II- Tendo o recorrente antecipado o termo final do prazo recursal, opera-se o princípio da consumação do prazo, a impedir a prática posterior de qualquer ato próprio do recurso" (Resp. 141.794, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 26.04.99).

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. EXPEDIENTE BANCÁRIO. ENCERRAMENTO ANTES DO PROTOCOLO FORENSE. PAGAMENTO NO DIA SUBSEQUENTE. DESERÇÃO. CPC. ART. 511. LEI N. 8.950/94.

I. Nos termos do art. 511 do CPC, na redação que lhe deu a Lei n. 8.950/94, o preparo da apelação deve ser comprovado no ato da sua interposição.

II. Caso em que o pagamento se deu somente no dia útil seguinte em que protocolizada a apelação, quando já findo o prazo recursal pela preclusão consumativa. (Resp. 101.617, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, 28.02.00).

Portanto, a responsabilidade do preparo cabe ao recorrente, e se procedeu seu recolhimento a destempo, o não conhecimento do recurso imputa-se face a deserção, como é iterativa a jurisprudência desse TRIBUNAL DE ALÇADA, cujos arestos elucidativos se traz à colação:

APELAÇÃO CIVIL. GUIA DE PREPARO JUNTADA POSTERIORMENTE AO RECURSO - INADMISSIBILIDADE - INSTRUÇÃO N 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. DESERÇÃO.

Segundo orientação jurisprudencial mais moderna, a guia de recolhimento das custas do preparo deve acompanhar a petição do recurso, conforme instrução n 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça. Recurso não conhecido.(APELAÇÃO CIVIL - 146291900 - CAMBÊ - FERNANDO WOLFF BODZIAK - QUARTA CÂMARA CÍVEL - Julg. 16/02/00 - Ac.: 12386 - Public.: 17/03/00).

"PREPARO EFETUADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO CIVIL - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Edifício Rio da Prata. Adv.: Biratan de Oliveira. Adv.: Eliane Fernanda Pinto de Oliveira. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS e EXAMINADOS estes autos de agravo de instrumento nº241.735-8, da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR, em que figura como agravante: LUIZ MENDES e agravado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO DA PRATA.

Em que pesem os motivos ensejadores do agravo de instrumento e o requerimento de peça de fls.70/71, não conheço do recurso.

Questões de ordem processual se impõe de forma taxativa ao não conhecimento deste agravo, nos termos do parágrafo único do art.526 do CPC.

“Art.526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.”

Por tais fundamentos, não cumprindo o agravante o determinado pela legislação processual civil em vigor, com base no art.527, inciso I, do mesmo codex, nego seguimento ao recurso, “incontinenti”, por ser manifestamente inadmissível sua análise (art.557, caput, do CPC).

Curitiba, 25 de novembro de 2003.
(Ano do sesquicentenário da emancipação política do Paraná)
CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

2

Despachos Relator

007. 0242151-6 Habeas Corpus Cível
Protocolo:2003/125986. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000511 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 200100000678 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000655 Medida Cautelar. Impetrante: Bel. Jaime Pego Siqueira. Paciente: José Maria da Silva. Adv.: Jaime Pego Siqueira. Impetrado: Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Maringá. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,
Dispõe o art.647 do CPP, que, dar-se-à habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.

No mesmo sentido o art.5º, LXVIII da Constituição Federal. A hipótese não tem aplicação no caso, em que cabe recurso de apelação contra a sentença, a qual, poderá ser recebida em ambos os efeitos.

Caso o M.M. Juiz receber o recurso no efeito devolutivo, o recurso cabível será o de agravo nos termos do art.523, §4º, com a nova redação de acordo com a Lei 10.352/01. Ainda, nos casos de prisão civil, sendo relevante a fundamentação, poderá o relator, a pedido do agravante, nos termos do art.558, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara.

Assim sendo, indefiro o presente Habeas Corpus, por não vislumbrar no ato do M.M. Juiz “a quo” qualquer tipicidade com o disposto no art.647 do CPP, e ainda porque cabe recurso de apelação, o qual, se for o caso, será recebido em ambos os efeitos, e sendo recebido somente no efeito devolutivo, caberá agravo nos termos do art.523, §4º, com requerimento ao relator de suspensão do ato (art.558).

Intime-se a parte. Arquite-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.
CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

2

Despachos Relator

008. 0242695-3 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/137354. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000544 Reparação de Danos. Agravante: Armangás Comércio e Transporte de Gás Ltda. Adv.: Angela Benghi. Agravado: Waldemar Lourenço Dias. Adv.: Marcus Fabricius Cosme Carvalho. Adv.: José Nazareno Goulart. Adv.: Flávio Dionísio Bernart. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Em face da informação do MM. Juízo “a quo” dando conta que as partes fizeram composição amigável, requerendo a extinção do processo, com fulcro no artigo 92, inc. VII do Regimento Interno do Tribunal de Alçada declaro extinto o presente procedimento recursal de Agravo de Instrumento 242.695-3.

Intimem-se.
Oportunamente, remetam-se os autos ao Juízo de origem para homologação do acordo.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.

EDVINO BOCHNIA
Relator

2

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.242695-3

Despachos Relator

009. 0244230-0 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/149099. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 200300001093 Embargos a Execução. Autos Complementares:200100000809 Cobrança. Agravante: Cecília Back. Adv.: Mauro Curti. Agravado: Condomínio Edifício Plaza. Adv.: Leandro Galli. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

VISTOS,

Vislumbro nos autos (apesar de se constatar conforme dizeres do ilustre juiz “a quo” - fls.51 - que a declaração de pobreza juntada é fotocópia de um fax), a possibilidade de concessão da tutela antecipada a fim de que seja concedido a suspensão da decisão agravada até final julgamento por esta 10ª Câmara Cível isolada da qual faço parte como relator, tendo em vista que, segundo o contido na Lei nº 1.060/50:

1. pode a parte gozar dos benefícios pleiteados mediante simples afirmação;
2. presume-se pobre quem alega, até prova em contrário;
3. há declaração de responsabilidade pelo patrono da agravante, no documento de fls.39-verso;
4. a falsa afirmação de pobreza gera pena de até o décuplo das custas judiciais;

5. pode a parte contrária se insurgir contra a concessão, mediante prova de constitutiva;

6. a parte beneficiada não se exime da obrigação até cinco anos da sentença final, em pagar as despesas, caso haja possibilidades.

Sendo assim, não há maiores prejuízos à Justiça e às partes litigantes, se a concessão for deferida de maneira informal, a qualquer tempo, desde que se faça necessário à parte interessada.

Comunique-se ao M.M. Juiz de direito “a quo”, sobre esta decisão.

Intime-se o agravado para, querendo, responder a este recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

Despachos Relator

010. 0245004-4 Apelação Cível
Protocolo:2003/152162. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200000001397 Ação Monitoria. Apelante: Lori Renato Visnievski. Adv.: Luiz Antonio Daros. Apelado: Alfeu Eleandro Fabiane. Adv.: Bárbara Kirchner Corrêa. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. A competência para julgar ação monitoria, S.M.J. é do Egrégio Tribunal de Justiça, ao qual os autos deverão ser remetidos. Se não for este o entendimento, voltem os autos para o julgamento do recurso.

Curitiba, 07/11/2003.

Despachos Relator

011. 0245625-3 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/156596. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000518 Declaratória. Autos Complementares:200300000043 Medida Cautelar. Agravante: Raphael Correa Ramos. Adv.: Idevan Cesar Rauen Lopes. Adv.: Antonio Carlos Lopes. Adv.: Paulo Sergio Riqueti. Agravado: Waldemar José Fernandes. Agravado: Adilson de Carvalho. Adv.: Sergio Roim Filho. Adv.: José Antonio Carmanhãni. Adv.: Rejane Zocante Cury Queiroz. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Recebo o pleito de fls. 143/145 como pedido de reconsideração, uma vez que ausentes os requisitos para recebê-lo como recurso de agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão do eminente Juiz Lauri Caetano da Silva de fls. 130/141 TA que indeferiu o efeito suspensivo requerido pelo agravante em recurso de agravo de instrumento interposto da decisão proferida nos autos nº 518/2003 de ação declaratória de direito de preferência à aquisição de quotas societárias, que determinou a nomeação de Administrador Judicial para, concomitantemente como os sócios-administradores, administrar a sociedade que lhes pertence e os bens desta, durante o trâmite dos processos judiciais que movem uns sócios em face dos outros e vice-versa fiscalizar os seus atos, tudo sob a supervisão do Juízo.

3. Indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 130/141.

Não há o risco de lesão grave ou de difícil reparação que justifique a suspensão da decisão recorrida até o pronunciamento definitivo da colenda Câmara julgadora, pois o Juízo “a quo” somente nomeou Administrador Judicial em sistema de co-gestão com os sócios-administradores administrar a sociedade, o que, a princípio, não causa qualquer prejuízo ao agravante, pelo que resta evidenciado, em cognição sumária do recurso interposto, que o agravante não sofrerá lesão grave ou de difícil reparação aceso o agravo seja provido.

Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração.

4. Intimem-se.
Curitiba, 26 de novembro de 2003.

EDVINO BOCHNIA
Relator

2

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.229342-9

Despachos Relator

012. 0246814-4 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/165043. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300074008 Revisão de Contrato. Agravante: C.b. Comunicação Visual Ltda. Adv.: Fernando Martins da Silva. Adv.: Luis Otavio Lemes de Toledo. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Adv.: Sylvania Moniz da Fonseca. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

1. Tempestivo (f. 06 e 29), preparado (f. 33) e preenchendo os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade (CPC, art. 557), dou seguimento ao presente agravo.

2. A matéria, trazida ao conhecimento deste Sodalício, encon-

tra-se pacificada pela jurisprudência, principalmente no Superior Tribunal de Justiça.

A hipossuficiência, segundo a legislação consumerista, é caracterizada pela facilitação da defesa do consumidor, com o acesso aos instrumentos de defesa. O CDC, além de abarcar os contratos bancários, protege o consumidor e lhe confere igualdade e facilidade de acesso aos instrumentos de defesa. Só não lhe dá direito de exigir que a outra parte custeie provas onerosas que não requereu, conforme tem decidido este Órgão Judiciário de Segundo Grau.

Em que pese a existência do Juízo de discricionariedade na questão, tratando-se de pessoa jurídica, estão presentes os requisitos legais para a inversão do ônus da prova.

3. Face ao exposto, concedo o efeito suspensivo requerido (f. 06), nos termos do artigo 527, III, do CPC, com o fim de sustar os efeitos da decisão hostilizada (f.27/29), até o julgamento definitivo pela doutra Câmara.

4. Dispensando informações, ante à reprodução retro das peças essenciais do processo principal, determino que se intime a Agravada para que, querendo, ofereça resposta, no prazo legal.

5. Comprove a Agravante, em 05 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no artigo 526 do mesmo Código.

6. Intime-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2003.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI

Relator
2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná

2
Ag. Inst. n. 2 1 5 . 0 3 4 - 3
Acórdão

Despachos Relator

013. 0246901-2 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/165936. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200200001401 Revisão de Contrato. Agravante: Global Telecom S/a. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastroiros Vianna. Adv.: Kelly Christina Fernandes. Agravado: Maria da Luz Sobrinho Leopoldo. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: Hermes Henrique Corrêa Conceição. Adv.: Márcia Simone Sakagami. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

1. Tempestivo (f. 18 e 44), preparado (f. 40) e preenchendo os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade (CPC, art. 557), dou seguimento ao presente agravo.

2. Não requerido o efeito suspensivo, e dispensando informações ante à reprodução retro das peças essenciais, determino que se intime a Agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do CPC.

3. Comprove a agravante, em 05 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no artigo 526 do mesmo código.

4. Intime-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2003.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI

Relator
2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná

2
Ag. Inst. n. 2 1 5 . 0 3 4 - 3
Acórdão

Despachos Relator

014. 0247356-1 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/169608. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200300026085 Anulatória. Agravante: Erasmo Dias Barreto. Agravante: Margarida Rita Maciura. Agravante: Peci Lobo Suckow. Adv.: Luiz Renato Pereira Santa Ritta. Agravado: Condomínio Edifício Eldorado. Agravado: Dirceu Jarenko. Agravado: Heuler de Oliveira Reis Giocannetti. Agravado: Yara Moreira de Moraes Sarmento. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Joselia Aparecida Kuchler. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

VISTOS estes autos de agravo de instrumento nº 247.356-1, da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR, em que figura como agravante: ERASMO DIAS BARRETO E OUTROS e como agravado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EL-DORADO E OUTROS, decido:

Os agravantes, na qualidade de condôminos proprietários de unidades residenciais no Condomínio Edifício Eldorado, ingressou com ação de nulidade de ata de assembléia condominial, com pedido de tutela antecipada, sob o argumento de que a eleição do síndico e do conselho consultivo seria nula, porque aquele não é morador, nem proprietário do imóvel, e que apesar de apresentadas 17 procurações pela Sr. Margarida, as quais lhe dariam o direito de votar naquela assembléia, isso não lhe foi permitido, tendo sido realizada a assembléia e votação com o vício de nulidade.

O M.M. Juiz “a quo” indeferiu o pedido de afastamento do síndico nomeado naquela assembléia, Sr. Dirceu Jarenko, bem como dos demais participantes do conselho, nomeando-se pelo Juízo um interventor.

Houve o agravo a este Tribunal, sob nº 0239548-4, o qual foi indeferido, em sede de exame liminar, sob o fundamento de que, os agravantes deveriam, primeiramente, agir, nos termos do art.25 da Lei4591, convocando, juntamente com outros condôminos que representassem um quarto, uma Assembléia Extraordinária, para a deliberação dos condôminos sobre a pretendida destituição do síndico e do conselho consultivo.

Naquela decisão, ficou, ainda, esclarecido, em exame liminar que, no caso de a assembléia não se realizar, 15 dias após o pedido de convocação, o Juiz decidiria à respeito, mediante requerimento dos interessados, conforme o disposto no art.27 da Lei 4591.

Em face do teor da citada decisão preliminar, os condôminos, ora agravados, representando mais da Quarta parte dos proprietários das unidades, convocaram Assem-

bléia Extraordinária, para o fim de ser deliberada a matéria relativa a destituição do síndico e do conselho consultivo, e nomeação de outro do prédio, tal como o já decidido.

No entanto, conforme as informações constantes do novo recurso de agravo ora interposto pelos mesmos condôminos, o atual síndico praticou atos tendentes a obstruir a realização da assembléia extraordinária marcada para o dia 12/08/2003, às

20:00 horas.

Diante da verossimilhança das afirmações feitas pelos agravantes, até porque tentaram realizar uma assembléia prevista na Lei4591, e ainda, por orientação da decisão liminar constante do agravo nº239548-4, e do perigo de dano irreversível e de difícil reparação, e com o fim de dar tranquilidade e paz social aos condôminos, concedo a antecipação de tutela postulada para: a) provisoriamente, afastar do cargo de síndico o Sr. Dirceu Jarenko, bem como os demais nomeados para o conselho consultivo, até que a assembléia extraordinária a ser realizada, ratifique ou não suas nomeações ou decida nomear outras pessoas que se candidatarem aos respectivos cargos, em eleição livre. O atual síndico deverá entregar os documentos do Condomínio ao interventor, no prazo de 48 horas; b) seja pelo MM. Juiz “a quo” nomeado na qualidade de interventor do Condomínio, pessoa da sua confiança, do ramo imobiliário, para, convocar, imediatamente, uma assembléia extraordinária, na qual deverão ser discutidas e votadas as seguintes matérias: como matéria preliminar, se os Condôminos ratificam ou não os nomes das pessoas do síndico, Sr. Dirceu Jarenko e das integrantes do conselho consultivo; na hipótese de tais nomes não serem ratificados, deverá a assembléia prosseguir mediante à livre candidatura das pessoas habilitadas ao exercício do cargo de Síndico, procedendo-se a devota votação, seguindo-se, após, à eleição dos membros do Conselho Consultivo, marcando nova assembléia geral extraordinária do condomínio, intimando todos os condôminos para dela participarem ou se fazerem representar, com a finalidade de deliberarem sobre a nomeação das pessoas que se habilitarem a concorrer ao cargo de síndico e do Conselho Consultivo. Realizada a eleição, as pessoas cujos nomes forem aprovados na referida assembléia ficarão investidos, por vontade da maioria nos respectivos cargos e funções.

Comunique-se ao MM. Juiz esta decisão.

Intime-se os agravados para responder, querendo.

Após, apense-se aos autos de Agravo nº239548-4.

Curitiba, 12 de novembro de 2003.
CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

Despachos Relator

015. 0247444-6 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/169846. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300000373 Cobrança. Agravante: Life Collection Indústria e Comércio e Confeções Ltda Me. Agravante: Martinho Zanotti. Agravante: Rosimeire Bosco Zanotti. Agravante: Juraci da Silva Oliveira. Agravante: Margarida Mazur de Oliveira. Adv.: Giovanka Astete da Silva de Paula. Adv.: Pablo José de Barros Lopes. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Vicente de Paula Marques Filho. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

1. Junte-se a petição hoje despachada.

2. Tempestivo (f. 17 e 172), preparado (f. 173) e preenchendo os demais requisitos de admissibilidade (CPC, art. 557), dou seguimento ao presente agravo.

3. Embora se trate de cognição não exauriente, entendo que as regras do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis aos contratos bancários e, por consequência, cabível a inversão do ônus da prova, pois caracterizada a hipossuficiência da Agravante frente à instituição financeira.

4. Face ao exposto, fundamentado nos artigos 527, inciso III, e 558, do CPC, concedo o efeito ativo requerido, para reconhecer a aplicabilidade das normas protetivas do CDC ao caso, com a inversão do ônus da prova, conforme disposição do inciso VIII, do artigo 6º, da lei retro citada, exceto custeio de prova pericial eventualmente pretendida pelo agravante, não requerida pelo agravado.

5. Dispensando informações do Juízo a quo, ante a reprodução retro, das peças essenciais do processo originário, determino que intime o Agravado, para os fins e de acordo com o artigo 527, inciso V, do CPC.

6. Comprove a Agravante, em cinco dias, o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

7. Intime-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2003.
Juiz JOÃO KOPYTOWSKI

Relator
2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná

Despachos Relator

016. 0247477-5 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/171083. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Ação Originária:2 0 0 3 0 0 0 0 1 4 4 Ação Monitoria. Agravante: Ary Ferreira Júnior. Adv.: João Luiz Scaramella Filho. Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos. Adv.: Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Rad Filme Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. Adv.: Irajá de Oliveira Bastos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO No247.477-5

1. Tempestivo (f. 05 e 26), preparado (f. 29) e preenchendo os demais requisitos de admissibilidade (CPC, art. 557), dou seguimento ao presente agravo.

2. Por se tratar de cognição não exauriente e a prova do fato impeditivo, ser ônus de quem faz a alegação, deixo de conceder o efeito suspensivo requerido (f. 05).

3. Dispensando informações do Juízo a quo, ante a reprodução retro, das peças essenciais do processo originário, determino que, intime a Agravada, para os fins e de acordo com o artigo 527, inciso V, do CPC.

4. Comprove o Agravante, em cinco dias, o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

5. Intime-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2003.
Juiz JOÃO KOPYTOWSKI
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO No247.477-5

2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná

Despachos Relator

017. 0247594-1 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/171992. Matéria: Demais civeis. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000518 Dissolução de Sociedade. Agravante: Raphael Correa Ramos. Adv.: Antonio Carlos Lopes. Adv.: Idevan Cesar Rauhen Lopes. Agravado: Waldemar José Fernandes. Agravado: Adilson de Carvalho. Adv.: Sergio Roim Filho. Adv.: José Antonio Carmanhani. Adv.: Rejane Zocante Cury Queiroz. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de Ação Declaratória de Direito de Preferência à Aquisição de Quotas Societárias nº 518/2003, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Astorga, que arbitrou os honorários do administrador judicial em R\$4.000,00 (quatro mil reais), devido a complexidade da causa, as acirradas divergências entre as partes e as despesas mensais do profissional.

Requer a concessão do efeito ativo ao presente recurso, bem como efeito suspensivo da decisão agravada, com sua posterior reforma, a fim de que seja dado provimento ao recurso de agravo de instrumento.

2. Nego seguimento ao recurso.

O agravante deixou de juntar ao instrumento a certidão oficial da respectiva intimação, ou cópia dela, requisito obrigatório exigido por lei (artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil), e essencial para a verificação da tempestividade do recurso, sem o qual fica prejudicado em sua admissibilidade.

A Certidão de Intimação da decisão agravada configura-se em requisito que obrigatoriamente deve acompanhar a inicial.

Cabe ao Agravante o ônus da formação regular do instrumento. Não o fazendo, não pode ser conhecido o agravo de instrumento por irregularidade formal, pois o dispositivo legal citado acima é claro no sentido de exigir a certidão da respectiva intimação.

A vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele, ratificação posterior. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no supracitado artigo 525, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá.

Vale ressaltar que descabe qualquer diligência para sanar a irregularidade. Nesse sentido: Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial. (STJ - REsp n. 115.437-SP, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580).

A respeito da correta formação do instrumento, nota sobre a 1ª conclusão do CETARS: "Ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC, descabida diligência para anexação de alguma de tais peças" (1ª conclusão do CETARS) [CPC, Theotônio Negrão, 32ª ed. Saraiiva, p. 582].

Sobre o ponto esclarecem Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra Código de Processo Civil Comentado, 4ª edição:

"... a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal." (pág. 1028)

Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189) afirma: "Faltando alguma das peças essenciais, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o tribunal (falta o requisito da regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso)".

Nesse sentido decidiu a Superior Tribunal de Justiça:

116012092 - PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO - SÚMULA 223/STJ - "A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento do agravo." Agravo improvido. (STJ - AGA405132 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Garcia Vieira - DJU 28.10.2002)

E também este egrégio Tribunal de Alçada: 9004590 JPCP.525.1 JPCP.525 - AGRAVO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - TEMPESTIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - JUNTADA CÓPIA DE INFORMATIVO AO ADVOGADO - INADMISSIBILIDADE - A tempestividade recursal em agravo de instrumento deve ser comprovada, ao menos, por fotocópia de peça dos autos, devidamente autenticada, quando não se pretende juntar a certidão de intimação da decisão recorrida (art. 525, I, CPC), expedida especificamente para instruir o recurso. (TAPR - AG 152681001 - (10698) - Curitiba - 7ª C. Cív. - Rel. Juiz Miguel Pessoa - DJPR 12.05.2000)

9003135 JPCP.525.1 JPCP.525 - AGRAVO REGIMENTAL - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - REFORMA DA DECISÃO VISANDO O SEGUIMENTO DO RECURSO - INADMISSIBILIDADE - Simples recorte, somente de texto da decisão agravada, publicada no Diário da Justiça, colado em papel de empresa especializada (Bonnjur), constando somente neste último a data e o nº do Diário da Justiça, que supostamente tenha sido publicado a decisão agravada, não supre a necessidade da juntada da certidão da respectiva intimação da decisão agravada, exigida pelo art. 525, inc. I do

CPC - Desprovido. (TAPR - AgRg 150050701 - (10642) - Curitiba - 7ª C. Cív. - Rel. Juiz Conv. Paulo Vasconcelos - DJPR 05.05.2000)

9004808 - AGRAVO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA EFETIVA INTIMAÇÃO - Peça obrigatória. Não conhecimento. A certidão da escrituração comprovando a data em que o advogado foi, efetivamente, intimado da decisão agravada, é, hoje, peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, pena de não conhecimento da insurgência, por impossibilidade de verificação de sua tempestividade (art. 525, I do CPC). Agravo desprovido. (TAPR - AG 152967501 - (12566) - Curitiba - 4ª C. Cív. - Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho - DJPR28.04.2000)

Verifica-se, portanto, que o recurso é manifestamente inadmissível.

3. Em decorrência do exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, pelo apontado defeito formal.

Oficie-se ao MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Astorga comunicando o teor da presente decisão.

Intimem-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

018. 0247876-8 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/174541. Matéria: Demais civeis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000596 Anulatória. Agravante: Rosália Furman. Agravante: Vanderlei Aparecido Mendonça. Agravante: José Carlos Moreti. Agravante: Wilson Moreti. Agravante: Sônia Maria Dantas Moreti. Adv.: Altmar Pasin de Godoy. Agravado: Petroálcool Distribuidora de Petróleo Ltda. Adv.: Paulo Roberto Luviseti. Adv.: Ricardo Barros de Assis. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho: Vistos.

1. Nos autos de ação de anulação de ato jurídico, cumulado com indenização e pedido de antecipação de tutela que PetroAlcool - Distribuidora de Petróleo Ltda. e Maria Tereza Beluco Moreti propuseram contra Vanderlei Aparecido Mendonça, Rosália Furman, José Carlos Moreti, Wilson Moreti e Sônia Maria Dantas Moreti, objetivando que fosse declarado válido o contrato de locação de imóvel firmado em 02.01.99 entre Rosália Furman e José Carlos Moreti, bem como sua prorrogação por igual período e reconhecendo, de igual forma, Maria Tereza Beluco Moreti como locatária, como também fosse declarada a nulidade do outro contrato de locação sobre o mesmo imóvel que Rosália Furman, em 23.09.2003, celebrou com Vanderlei Aparecido Mendonça, pleiteando-se ainda o reconhecimento do direito de preferência da empresa à locação daquele imóvel e, por fim, fossem indenizados pelos réus, o MM. Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de Cianorte concedeu a tutela antecipada para o fim de "sustar os efeitos da desistência da locação formulada pelo Sr. José Carlos, então gerente da empresa; sustar os efeitos do novo contrato de locação feito no mesmo imóvel visando a instalação de outro posto de gasolina; determinar a continuidade das atividades da empresa e, por conseguinte, reintegrar os autores na posse do imóvel bem como dos bens e equipamentos nele existentes, a fim de possibilitar o integral cumprimento da liminar já deferida nos autos nº 521/2003, de modo que a Sra. Maria Tereza possa exercer a administração da respectiva sociedade; e afastar o réu José Carlos Moretti da gerência e administração da empresa, sem prejuízo dos demais direitos que lhe assistem como sócio, inclusive o de ter acesso à prestação de contas, conforme já determinado na decisão liminar".

2. Os réus, não se conformando, em parte, com tal decisão, manifestaram o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, visando impedir, até o julgamento deste recurso, a "sustação dos efeitos da desistência da locação, sustação dos efeitos da nova locação e reintegração na posse do imóvel com a continuidade da empresa, esta já paralísada e sem condições próprias para ter seguimento na atividade, face a inexistência de condições financeiras".

Para tanto, alegam em suas razões, que o contrato de comodato firmado entre as empresas Moreti e Beluco Ltda., constituídas pela agravante Maria Tereza Beluco Moreti e por seu marido, o agravado José Carlos Moreti, de quem está separado de fato, e Petroálcool Distribuidora de Petróleo Ltda., foi por esta última unilateralmente rescindido em 1º de setembro de 2003, através de notificação à empresa comodataria, perfectibilizada nas pessoas de seus sócios, sendo certo, então, afirmam os agravantes, que dessa rescisão a agravada Maria Tereza Beluco Moreti teve pleno conhecimento; aduzem os recorrentes, que a pretensão da empresa comodante ao direito de preferência na locação do imóvel inexistia, porque o elo que a une com a empresa locatária do terreno é tão-somente em decorrência de contrato de comodato dos equipamentos para a revenda de combustível, não tendo, desta forma, qualquer ligação com a locação da área, o que autoriza a revogação da tutela concedida pelo MM. Juiz a quo.

Outrossim, alegam os agravantes que a proprietária do imóvel celebrou a locação com José Carlos Moreti, cujo contrato não é de natureza real e sim de natureza obrigacional, de cunho pessoal, isto é, não se estendendo à pessoa jurídica e tampouco integrando o patrimônio do casal, não havendo, daí, necessidade da outorga da esposa para sua rescisão e como este locatário firmou a desistência da locação e também do direito de preferência referente a ela, ante a impossibilidade de continuar a honrar aquele contrato, representando a empresa Moreti e Beluco Ltda., resta evidente a boa-fé com que agiu Rosália Furman, a proprietária do terreno, tendo inteira aplicação no caso a teoria da aparência, o que torna plenamente válido o novo contrato locatício que firmou com Vanderlei Aparecido Mendonça, ato jurídico que não pode ter sua eficácia atingida pelos atos praticados por José Carlos Moreti, enfatizando os

recorrentes que se houve simulação ou fraude, devem as mesmas ser discutidas em ação própria entre José Carlos Moreti e sua esposa Maria Tereza Beluco Moreti, envolvendo também a sociedade comercial por eles constituída. Ademais disso verifica-se, aduzem os agravantes, que Maria Tereza Beluco Moreti não sofreu qualquer gravame com a locação rescindida, por ser, repita-se, direito pessoal de seu marido, José Carlos Moreti; por outro lado, como a agravada Petroálcool Distribuidora de Petróleo Ltda. já havia rescindido o contrato de comodato, nenhum direito lhe assiste, muito menos o de preferência no que pertine à locação do imóvel.

Asseveram na minuta de agravo que inexistia o fundo de comércio, ao qual os agravados apreçoam possuir significativo valor econômico, em decorrência da precária saúde financeira da sociedade Moreti e Beluco Ltda., uma vez que rescindido estava o contrato de comodato dos equipamentos para a venda de combustível e, conseqüentemente, paralisada as atividades da empresa, o que levou à desistência da continuidade da locação do imóvel, não sendo correta, portanto, a assertiva lançada na proemial da ação de onde este agravo foi extraído, de que o sócio varão tentou transferir o fundo de comércio, o único bem que os sócios da empresa têm, para um parente com a finalidade de obter vantagem em detrimento de sua própria sócia e esposa.

Assim, entendem os agravantes que pelos motivos expendidos, a decisão hostilizada não pode perdurar e a par disso, obtemperam que os requisitos previstos no art. 273, do Código de Processo Civil, estão ausentes, haja vista que se os próprios agravados pleiteiam ampla produção de provas, a antecipação da tutela não poderia ser concedida, eis que para isso é exigida a presença de prova inequívoca, pleiteando, por conseguinte, o provimento do agravo de instrumento, não sem antes lhe conferir efeito suspensivo ante a demonstração do periculum in mora.

3. Os argumentos perfilhados pelos agravantes não se me apresentam relevantes, pois não vislumbro onde a decisão impugnada possa, em sede de exame de pedido de efeito suspensivo, causar gravame aos recorrentes, eis que para resguardar eventuais direitos fez volver a situação jurídica ao status quo ante, até porque a continuidade das atividades comerciais da empresa vem em benefício de todos aqueles que estão envolvidos na ação judicial.

Nego, portanto, o efeito suspensivo pretendido.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa e intimem-se os Drs. Advogados dos agravados para responderem, no prazo legal, ao presente recurso.

Intimações necessárias.

Curitiba, em 25 de novembro de 2003.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

019. 0247881-9 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/174662. Matéria: Demais civeis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200200001495 Indenização. Agravante: Banco Banestado S/A. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneolo. Adv.: Madelon Ravazzi Heylmann. Agravado: Audete Lucia Popilnicki. Adv.: Sérgio de Aragón Ferreira. Adv.: Valéria Hatschbach Ferreira. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

1.O agravo é tempestivo (f. 02 e 72), foi preparado (f. 74) e preenche os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, motivo pelo qual lhe dou seguimento.

2. O tema exposto trata da incompetência absoluta da Justiça Estadual e, nesta fase processual, de cognição não exauriente, não se encontram, em tese, presentes os requisitos legais para a concessão do efeito requerido (f. 10).

Como asseverou a douta Juíza de Direito: "Ainda que seja ténue a linha de separação da competência, há de se ter em mente que compete à Justiça do Trabalho a apreciação de demandas objetivando indenização de nados morais ou patrimoniais, decorrentes da relação de trabalho e não aqueles provenientes de acidente", citando entendimento esposado por este Sodalicío.

Face ao exposto, fundamentado nos artigos 527, inciso III, do CPC, indefiro o pedido de efeito suspensivo, mantendo-se a decisão hostilizada (f. 70/71), até o julgamento definitivo pela Câmara.

3. Dispensando informações do Juízo "a quo", ante a documentação retro, determino que se intime a Agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

4. Comprovem os Agravantes, em cinco dias, o cumprimento ao disposto no artigo 526, do CPC.

5. Intimem-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI

Relator

2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná

23

Agravo 222.909-7

Despachos Relator

020. 0248085-1 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/175867. Matéria: Demais civeis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9700000202 Cobrança de Condomínio. Agravante: Osman Pierri Júnior. Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Adv.: Zuleika Loureiro Giotto. Agravado: Condomínio Edifício Campo Grande. Adv.: Luiz Lucio da Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

Vistos.

1. O MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da comarca desta Capital, após elaborar um breve relatório dos autos nº 202/97, de ação de cobrança de taxas condominiais promovida pelo Condomínio Edifício Campo Grande contra Osman Pierri Júnior, em fase de execução, lançou às fls.368 usque 371 do referido feito, a seguinte decisão: "Não há que se falar, data vênua em nulidade por ausência de intimação.

É que o ilustre subscritor da petição de fls.359/361 não conta

com procuração nos autos (aquelas de fls.316/317 são relativas a cópias extraídas do processo de execução que o credor hipotecário move em face dos aqui executados).

O procurador dos executados seria o Dr. Djalma Fridlund (fls.52), mas este advogado também não juntou procuração aos autos.

O fato é que os réus foram citados para a execução e, até agora, não constituíram, legalmente, advogado que os represente, de forma que os prazos, por força do disposto no art. 322 do CPC correm mesmo independentemente de intimação.

Desse modo, operou-se a preclusão temporal com relação às decisões de fls. 345/350.

O processo, portanto, deve prosseguir, devendo o executado varão, fazer juntar aos autos o necessário instrumento de mandato para, doravante, ser intimado, na pessoa de seu advogado, das decisões proferidas nestes autos.

Vale lembrar, ainda, que a inclusão das cotas vencidas é medida salutar, tal como já decidiu o Egrégio 2º TACivSP: As despesas condominiais vencidas após o acordo descumprido pelo condômino incluem-se na execução, pouco importando que esse aspecto não tenha sido previsto: a incidência da regra do art. 290 do CPC dispensa "expressa declaração". (Ap. Civ. Nº 704207 -Guarujá, rel. Juiz Celso Pimentel, julgado em 01.7.2003).

Desse modo, não há nulidade para ser declarada, estando correto o cálculo de fls. 354.

Por fim, com relação ao imóvel ser considerado como bem de família, vale lembrar a exceção de que trata o art. 3º, IV, da Lei nº 8009/90 onde, indubitavelmente, está incluída as taxas de condomínio, tal como já decidiu o Egrégio TAPR: Embargos à Execução - Título judicial - Cotas condominiais - Penhora - Impenhorabilidade - Bem de família - Exceção legal - Art. 3º, inc. IV, Lei 8009- Ausência de ofensa ao texto constitucional - Emenda26/00 - Decisão correta -Recurso desprovido - O imóvel residencial do devedor não se encontra protegido pela Lei 8.009/90 quando a execução se fundar em cobrança de taxas de condomínio em atraso. (Acórdão nº 13957, da 7ª Cív TAPR, Rel. Juiz Prestes Mattar, DJ. 6.5.2002).

Outrossim, intimem-se os executados para, em 24 horas, pagarem o débito apurado às fls.354, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se.

Curitiba, em 23 de outubro de 2003."

2. À essa decisão Osman Pierri Júnior interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, objetivando excluir da conta geral tanto as importâncias relativas às parcelas vencidas a partir de julho de 1997, como os valores decorrentes da prática, por parte do agravado, de atos cuja nulidade foram judicialmente reconhecidos, sustentando em sua minuta de agravo que a matéria tratada envolve coisa julgada, porque o acordo celebrado entre as partes foi, por sentença, homologado, chegando a seu termo o processo judicial, não cabendo a inclusão de qualquer outra parcela, mesmo frente a que dispõe o art.290, do Código de Processo Civil. Ademais, sobre essa inclusão não se instalou o contraditório, ferindo o princípio do devido processo legal. Alega também que não se verificou a preclusão sobre a matéria, porque desde a petição de fls. 329/331, datada de 02.12.2002, (na verdade protocolada em 29.11.2002) não se procedeu a juntada de procuração face esta já se encontrar acostada às fls.316, tanto é, obtempera o agravante, que o despacho exarado às fls.358 foi republicado por incorreção, para fazer constar também os nomes dos advogados do ora agravante. Assim, em não sendo intimado o agravante, nas pessoas de seus advogados, tal qual ocorreu quando da republicação da intimação por ausência dos nomes de seus advogados, os atos praticados devem ser considerados nulos.

Aduz que os despachos que a decisão agravada reputa como concessivos de direito e que considerou atingidos pela preclusão são, na verdade, desprovidos de qualquer fundamentação, à exceção daquele lavrado às fls.368/371, que analisando seu inconformismo quanto à inclusão das parcelas vencidas após a homologação do acordo, houve por bem em repeli-lo e por estar mencionada decisão suficientemente fundamentada, entende que é somente a partir da regular intimação desta é que o prazo recursal teve fluência, não só para impugná-la como também aquelas nela listada e que a precederam , sendo, ao seu sentir, a ausência de fundamentação causa obstativa de recurso, reiterando, em seguida, a exclusão dos valores atinentes às parcelas vencidas após o acordo, porque além do processo de conhecimento estar indubitavelmente extinto ante a presença de coisa julgada, referidas parcelas carecem de força executiva, ante a ausência do contraditório e do devido processo legal, pleiteando, por conseqüência, o provimento deste agravo de instrumento no sentido de reformar-se a decisão, não sem antes conferir-lhe efeito suspensivo, pois tendo seqüência o processo executivo com cumulação de valores estranhos ao processo cognitivo, danos irreparáveis poderão lhe advir, acarretando-lhe, inclusive a perda do imóvel que serve de moradia à família.

3. Entendo relevantes os argumentos expendidos pelo agravante, os quais tenho como autorizadores do deferimento do efeito suspensivo pretendido, bem que isso, entretanto, implique no provimento, a final, do recurso; por outro lado, vislumbro que os efeitos da decisão combatida, se não suspensos até o julgamento deste agravo de instrumento, poderão causar lesão grave e de difícil reparação ao executado, ora agravante.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa.

Intime-se o Dr. Advogado do agravado para responder ao presente recurso.

Intimações necessárias.

Curitiba, em 24 de novembro de 2003.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

021. 0248101-0 Agravo de Instrumento
Protocolo:2003/176019. Matéria: Demais civeis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200300001256 Rescisão de Contrato. Agravante: Global Telecom S/a. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrosoza Vianna. Adv.: Kelly Christina Fernandes. Agravado: Celeste Transportes Ltda. Adv.: Vicente Ganter de Moraes. Órgão Julgador:

Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: 1. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome dos advogados indicados no item 8 (f. 15) da petição de recurso. 2. Com o despacho em separado.

Vistos, etc...

1. Trata-se de agravo de instrumento regularmente interposto por Global Telecom S/A contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 21ª Vara Cível da Capital à f. 111 dos autos nº 1256/03 de Ação de Rescisão de Contratos com Pedido de Tutela Antecipada (f.40-TA), promovida por Celeste Transportes Limitada, que concedeu a liminar postulada pela autora, ora agravada, para o fim de determinar à agravante que se abstenha de incluir o nome da agravada em cadastros restritivos (Serasa, SPC, Bacen, etc) ou providencie a sua exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetivada, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 para a hipótese de descumprimento.

2. Das peças trasladadas no presente recurso, depreende-se que: a) Celeste Transportes Limitada ajuizou Ação de Rescisão de Contratos com Pedido de Tutela Antecipada em face da empresa Vivo (Global Telecom S.A.), arguindo em apertado resumo do que: (i) firmou com a ré, em 25.02.2003, contratos de adesão de serviços de telefonia celular móvel, modalidade pós-pago, de número 012216, 012231 e 012232, recebendo 13 aparelhos celulares em comodato; (ii) foi informada pela ré, no ato da assinatura dos contratos, que caso os serviços não fossem satisfatórios, os instrumentos poderiam ser rescindidos em qualquer custo ou multa dentro de noventa dias; (iii) ocorre que os serviços prestados pela ré apresentaram “vícios”, pois os telefones não funcionaram de forma satisfatória, não funcionando, por exemplo, na sede da empresa autora; (iv) pretendendo rescindir os contratos ou obter serviços satisfatórios, a autora, conforme orientação da própria ré, formalizou pedido através do seu site, os quais foram confirmados em 22.05.03 e identificados pelos números 356058 e 1934071; (v) passados mais de trinta dias, o defeito reclamado não foi sanado e a autora não procedeu a resilição dos contratos, continuando a reter faturas para cobrança de valores de taxas mensais, sendo de consequência notificada pela autora para que em cinco dias procedesse ao cancelamento dos contratos, cessasse o envio das faturas telefônicas e indicasse lugar para a devolução dos aparelhos; (vi) novamente manteve-se inerte a ré em relação a quaisquer das providências postuladas, continuando a enviar à autora, todavia, as faturas mensais de cobrança; (vii) diante do que, propôs a autora ação judicial para o fim de compelir a ré a rescindir os contratos, postulando em sede de tutela antecipada fosse a ré compelida a cessar as cobranças e envios de faturas e bloquetes e a se abster de incluir o nome da autora em cadastros restritivos de crédito; b) sobreveio então a decisão de f. 111 (f.40-TA), ora agravada, assim preconizada:

1- Considerando as arguições de fato e de direito elencadas na exordial, e estando a relação contratual agora sob crivo judicial, torna-se preponderante a não inclusão do nome da autora em cadastros restritivos de crédito. Destarte, concedo a liminar, determinando à requerida que se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros restritivos (Serasa, SPC, Bacen, etc.), ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Comino multa diária de R\$ 500,00 para hipótese de descumprimento.

3. Irresignada com a decisão, aduz a agravante, em linhas gerais, que: (i) não se encontram presentes no caso os requisitos exigidos para a concessão da tutela antecipada; (ii) com efeito, em nenhum momento a agravada demonstrou o eventual risco de dano irreparável ou de difícil reparação, que possa comprometer a eficácia da tutela pretendida no pedido inicial, nem mesmo comprovou os danos que porventura ocorreriam se a agravante encaminhasse seus dados para os órgãos de proteção ao crédito ou exercesse o direito que lhe cabe para a obtenção do crédito; (iii) na realidade, está agravada confessadamente inadimplente em relação às obrigações assumidas com a agravante, sendo direito desta, em consequência, encaminhar os dados da inadimplente para o sistema de informações bancárias, bem como promover as medidas judiciais necessárias para a obtenção do seu crédito; (iv) ressalte-se, contudo, que a agravada celebrou os contratos com o consultor Lyndon Pierre P. de Brito, funcionário da revenda autorizada G.A. Assessoria e Administração Empresarial Ltda, pessoa jurídica distinta da agravante; (v) a suposta promessa verbal feita pelo funcionário da revenda G.A. Assessoria é contrária aos termos dos contratos celebrados e assinados pela agravada, razão pela qual não pode a mesma arcar com o ônus decorrente das rescisões pleiteadas, cabendo-lhe cumprir o disposto nos contratos firmados, ou seja, observar o prazo de carência de 18 meses e a previsão de multa incidente para a rescisão neste interregno; (vi) necessário enaltecer que ao celebrar os contratos em questão, a agravante disponibilizou à agravada, 13 terminais telefônicos móveis em comodato, distribuídos gratuitamente e com tarifas diferenciadas à menor em relação àquelas disponibilizadas no mercado; (vii) em contrapartida, limitou-se a agravada a respeitar a carência estipulada nos contratos pelo período de 18 meses, do contrário, deveria arcar com a penalidade referida, em relação à qual pretende se desobrigar através da ação aforada; (viii) na verdade, a rescisão pleiteada pela agravada ensaja-lhe ônus e responsabilidades em razão do descumprimento imotivado do contrato; (ix) mantida a decisão recorrida, mesmo tendo a agravada desrespeitado os termos do contrato firmados com a agravante, estando em condição de inadimplente, restará impedido o acesso a informações indispensáveis ao bom funcionamento do sistema econômico, o que poderá levar terceiros de boa-fé a contratar com a mesma, na crença de que não existe restrição apontada nos referidos órgãos; (x) portanto, antecipando-se os efeitos da tutela pretendida, graves e irreparáveis prejuízos serão causados à agravante e até mesmo a terceiros de boa-fé, o que não pode ser admitido; (xi) reitera-se que não há qualquer prova nos autos que legitime a pretensão da agravada ou possibilite ao Julgador a emissão de Juízo de valoração a respeito da verossimilhança das suas alegações; (xii) pede a agravante, ao final, pelo provimento do agravo para o efeito de reformar a decisão agravada.

4. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. 5. Cumpra-se o disposto no inciso IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

6. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2003. JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA Relator

Despachos Relator

022. 0248108-9 Agravo de Instrumento Protocolo:2003/174525. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 20000000583 Reparação de Danos. Agravante: Ademar dos Santos. Adv.: Cleuza Aparecida Valerio. Agravado: Sonae Distribuição Brasil S/a (hipermercado Big Ltda). Adv.: Eduardo Amaral Pompeo. Agravado: Klein Pinturas. Adv.: Hipólito Nogueira Porto Junior. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida nos autos nº 583/2000 que declinou a competência para apreciar a matéria discutida, determinando a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Maringá.

2. O presente agravo de instrumento preenche os requisitos do artigo 525, do Código de Processo Civil, pelo que defiro seu processamento.

Em cognição sumária, reputo presentes os requisitos para a concessão da suspensão pleiteada, pois caso não concedida liminarmente, poderá resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante.

A fundamentação do recurso é relevante, pois a não concessão do efeito suspensivo pleiteado implicará, como de fato implicou, na remessa dos autos principais a uma das Varas do Trabalho da Comarca de Maringá.

3. Pelo exposto, com fulcro nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o cumprimento da decisão agravada.

Na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intimem-se os agravados para, em dez (10) dias, apresentar resposta, sendo-lhes facultado juntar cópias de peças que entenderem convenientes.

Comunique-se ao MM. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, solicitando informações, bem como oficie-se ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho da mesma Comarca, comunicando o teor da presente decisão.

Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2003.

EDVINO BOCHNIA

Relator

2

Despachos Relator

023. 0248109-6 Agravo de Instrumento Protocolo:2003/174671. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200300000808 Imissão de Posse. Agravante: Sergio Aparecido Fernandes. Agravante: Eliana de Oliveira. Adv.: Marcus Vinicius Sarzi. Agravado: Mário Sérgio de Souza. Agravado: Elisa Maria Gomes de Souza. Adv.: Abraham Lincoln de Souza. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: VISTOS,

Em agravo de instrumento, insurgem-se os réus da ação de imissão na posse em questão, ora apelantes, contra a decisão de primeiro grau que concedeu o efeito suspensivo aos autores daquela ação, ora apelados.

I - Não antevejo neste recurso, dado irreparável ou de difícil reparação, bem como abuso de direito. Aliás, a prova inequívoca reputa-se aos agravados (autores), razão pela qual muito bem exposto foi a decisão do juízo “a quo”.

Portanto, neste momento, deixo de conceder o efeito suspensivo ativo aos agravantes (réus) por não estar convencido da verossimilhança de suas alegações.

II - Comunique-se à MMA. Juíza “a quo” sobre esta decisão, solicitando-lhe as informações que entender necessárias e sobre o cumprimento do agravante do contido no art.526 do CPC, com notícias homêneas.

III - Intime-se o agravado para que, no prazo legal de 10 dias, venha responder ao presente recurso, querendo.

Curitiba, 21 de novembro de 2003.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

2

Despachos Relator

024. 0248113-0 Agravo de Instrumento Protocolo:2003/176147. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000672 Usucapião Extraordinário. Agravante: Adriana Alvarez de Campos Teixeira Soares. Agravante: José Renato Teixeira Soares. Adv.: Claudinei Belafonte. Agravado: Luigi Muffone. Agravado: Djanira Lacerda Muffone. Agravado: Manoel Ferreira Gomes. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por ADRIANA ALVAREZ DE CAMPOS, contra decisão proferida nos autos de ação de usucapião nº 672/2003, que determinou o desmembramento do feito, o qual deverá ser requerido em autos apartados para cada imóvel, haja vista que será apreciado o pedido em cada ação e discutida a sua posse, devendo ainda apresentar planta atualizada de cada lote, constando nome e endereços dos confrontantes para a citação, memorial descritivo, bem como certidões dos Registros Imobiliários da 3ª, 6ª e 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba e do Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara, a fim de que se averigüe em nome de quem se encontram transcritos os imóveis, uma vez que são diversos lotes, de quadras diferenciadas, não havendo unificação dos mesmos em uma só área..

Requer a agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente feito e, ao final, o provimento do presente recurso para o fim de que seja reformada a decisão agravada.

É o relatório.

2. Nego seguimento ao agravo de instrumento.

A agravante deixou de juntar cópia de peça essencial, como determina o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

É que a agravante não juntou a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado ou a certidão da escritania que atestaria a sua inexistência nos autos.

Cabe ao agravante o ônus da formação regular do instrumento. Não o fazendo, não pode ser conhecido o agravo de instrumento por irregularidade formal, pois o dispositivo legal citado acima é claro no sentido de exigir a procuração outorgada ao advogados do agravado.

A vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele retificação posterior. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no supracitado artigo 525, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá.

Vale ressaltar que descabe qualquer diligência para sanar a irregularidade. Nesse sentido: Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial. (STJ - REsp n. 115.437-SP, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580).

Não basta a simples afirmação que ainda não existe nos autos a procuração outorgada ao advogado do agravado. Necessário se faz que esta circunstância seja certificada pela escritania e que esta certidão acompanhe o agravo de instrumento sob pena de não conhecimento pelo órgão “ad quem”.

A respeito da mal formação do instrumento, nota sobre a 1ª conclusão do CETARS:

“Ônus do agravante na formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC, descabida diligência para anexação de alguma de tais peças)” (1ª conclusão do CETARS) [CPC, Theotônio Negrão, 32ª ed. Saraiva, p. 582].

Sobre o ponto esclarecem Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra Código de Processo Civil Comentado, 4ª edição:

“... a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal”. (pág. 1028)

Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189) afirma: “Faltando alguma das peças essenciais, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o tribunal (falta o requisito da regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso)”.

Este Egrégio Tribunal já decidiu sobre a matéria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA - PEÇA OBRIGATÓRIA - SEGUIMENTO NEGADO - RECURSO DE AGRAVO - DESPROVIMENTO. A ausência de cópia de procuração outorgada a advogado da parte, mesmo que juntados os posteriores subestabelecimentos, autoriza o relator do agravo de instrumento a negar seguimento ao recurso por instrução deficiente. (TAPR - Agr. Inst. nº 0194089-6/01, 4ª C. Civ. - Rel. Juiz Costa Barros - julg. 08/05/02) AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS PRINCIPAIS, DA PEÇA TIDA POR INDISPENSÁVEL - NECESSIDADE DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA - Inteligência do artigo 525, I, do Código de Processo Civil - Doutrina e jurisprudência - Posição do Superior Tribunal de Justiça - Desprovimento do agravo. Se não houver nos autos principais a peça de traslado obrigatório, como, v.g., a procuração outorgada ao advogado do agravado, deve o agravante comprovar a sua falta mediante certidão lavrada pelo escrivão ou chefe da secretaria (Carreira Alvim). Agravo de instrumento. Se inexistente alguma peça, tida pela lei como indispensável na composição do instrumento, deverá o agravante juntar certidão que o comprove. Admitir-se o contrário levaria a inviabilizar o julgamento dos agravos (STJ). (TAPR - AG 151874101 (9797) - Catanduvas - 6ª C.Civ. - Rel. Juiz Mendes Silva - DJPR 31.03.2000).

9005136 - AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DA AGRAVANTE - PEÇA ESSENCIAL - NÃO CONHECIMENTO - 1. No agravo de instrumento a juntada das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes é imprescindível, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. E quando tratar-se de advogado subestabelecido há necessidade impostergável da juntada da procuração e do respectivo subestabelecimento. 3. A falta de qualquer delas leva ao não conhecimento do recurso, considerando que se trata de peça essencial. Agravo desprovido. (TAPR - AG 151177701 (12456) - Curitiba - 2ª C.Civ. - Rel. Juiz Cristo Pereira - DJPR 07.04.2000) 9010044 - RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE MENÇÃO AO NOME E ENDEREÇO DO ADVOGADO DO AGRAVADO E, TAMBÉM, PELA NÃO JUNTADA DE PROCURAÇÃO DA PARTE RECORRIDA - Alegação posterior de que nos autos principais ainda não ocorreu a citação do réu o que motivou a dupla omissão necessidade, contudo, de justificar e comprovar tal circunstância mediante certidão - agravo improvido. (TAPR - AG 132425601 (8827) - 6ª C.Civ. - Rel. Juiz Conv. Rogério Canayama - DJPR 21.05.1999)

A respeito do tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já é consolidada: 16146622 - AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA ESSENCIAL - FORMAÇÃO DO AGRAVO - ÔNUS DO AGRAVANTE - É indispensável o traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo. - Se a peça obrigatória não constar dos autos principais, cumpre ao agravante,

no ato da interposição do agravo, provar sua inexistência. - A juntada do subestabelecimento de poderes não subsiste por si só. Necessária e indispensável a apresentação da procuração outorgada ao advogado subestabelecido, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes. - Recai sobre o agravante a responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo. (STJ - AGA - 389215 - SP - 3ª T. - Relª Minª Nancy Andrighi - DJU 17.09.2001 - p. 00165)

16143386 - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ART. 545, CPC) - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - CPC, ART. 544, § 1º - SÚMULA 288/STF - 1. Consideradas as cópias do inteiro teor do Acórdão recorrido e sua certidão de publicação, da petição de Recurso Especial, das contra-razões ou certidão de que não foram apresentadas, da decisão agravada e respectiva certidão de intimação e, ainda, da procuração outorgada ao advogado do agravado peças essenciais à formação do agravo de instrumento, a falta delas impede o conhecimento da articulação recursal. 2. Persistente a fundamentação da decisão agravada, a proposição recursal não reossa o sucesso. 3. Agravo sem provimento. (STJ - AGA306074 - BA - 1ª T. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU 13.08.2001 - p. 00074)

Verifica-se, portanto, que o recurso é manifestamente inadmissível.

3. Em decorrência do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por reputá-lo manifestamente inadmissível.

Oficie-se ao MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Piraquara comunicando o teor da presente decisão.

Intimem-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

025. 0248127-4 Agravo de Instrumento Protocolo:2003/176471. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 200300000330 Ação Civil Pública. Autos Complementares: 2421903 Agravo de Instrumento. Agravante: Hospital Paçandu Ltda. Agravante: Francisco Vieira Filho. Adv.: Paula Karena Felice de Sales. Adv.: Inez Francisca Vieira Meyer. Agravado: Ministério Público. Interessado: Jonas Eraldo de Lima. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos.

Recebo o presente agravo sem deferir-lhe o efeito suspensivo, uma vez que, o mesmo, será julgado, imediatamente, após a ouvida dos demais interessados.

Comunique-se esta decisão ao MM. Juiz.

Intime-se o agravado para responder, bem como o Município de Paissandu.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 24/11/2003.

Despachos Relator

026. 0248184-9 Agravo de Instrumento Protocolo:2003/176654. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000428 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300000297 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Adv.: Rosana Christina Alves. Agravado: Luis Carlos Barchik. Agravado: Mario Percegon. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Adv.: Luiz Cesar Taborda Alves. Adv.: Rogério Veras. Interessado: Cesar Joaze Faria Branco. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Vistos, etc...

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo regularmente interposto pelo Banco do Estado de São Paulo S/A contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá à f. 13 dos autos nº 428/2003 de Medida Cautelar (f.24-TA), que deferiu mediante caução idônea a liminar requerida pelos autores, ora agravados, para o efeito de determinar ao banco agravante que deixe de proceder ao débito automático das parcelas alusivas ao contrato de empréstimo firmado pelos agravados na condição de avalistas, diretamente das suas contas-correntes.

2. Das peças trasladadas no presente recurso, depreende-se que: a) Luis Carlos Barchik e Mário Percegon ajuizaram Medida Cautelar em face do Banco Banespa S/A - Grupo Santander Banespa, arguindo em apertado resumo que: (i) participaram, na condição de fiadores, de um negócio jurídico havido entre o Sr. César Joaze Faria Branco e o banco réu; (ii) o principal devedor encontra-se discutindo judicialmente a validade e extensão dos contratos bancários firmados, tendo inclusive suspenso todo e qualquer pagamento; (iii) não obstante, está o banco arbitrária e abusivamente promovendo os débitos relativos aos contratos de empréstimo diretamente nas contas correntes dos autores, os quais se viram obrigados a buscar a tutela jurisdicional do Estado a fim de compeli-lo a cessar a abusividade promovida; (iv) o Código de Defesa do Consumidor comina de nulidade as cláusulas contratuais que “estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas ou coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou sejam incompatíveis com a boa-fé e equidade”, dentre as quais se inclui a hipótese dos autos, mais especificamente, a cláusula que autoriza o banco a debitar na conta dos autores os valores relativos às prestações contratuais. Ao final, postularam os autores pela concessão de liminar a fim de que fosse expedida ordem judicial determinando ao banco réu; b) sobreveio então a decisão inaugural de f. 13 (f. 24-TA), ora agravada, assim preconizada:

Vistos e etc ...

Indevidos devem-se entender os descontos em conta corrente dos fiadores quando a dívida, mesmo que apenas em nome do devedor principal esteja sub judice.

Enquanto não definida a existência da dívida e nem o seu quantum, inadmissível considerar-se qualquer como devedora, por isso e em tese são ilegítimos, por ora, os débitos mencionados.

Assim, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação dos descontos não seja autorizada, aliada a plausibilidade do direito invocado na ação revisional (autos em apensos), defiro liminarmente a medida cautelar requerida, com fundamento nos arts. 798 e 804 do CPC, mediante caução idônea que deverá ser depositada pela parte no prazo de 10 (dez) dias, lavrando-se o respectivo termo.

Prestada a caução, expeça-se mandado. (...)”

3. Irresignado, o banco agravou a decisão nos seguintes termos: (i) as operações firmadas pelos agravados na qualidade de fiadores do devedor principal César Joarez Faria Branco, são claras no que alude a valores, taxas de juros e vencimentos; (ii) pelo instituto da solidariedade passiva previsto no artigo 275, parágrafo único do novo Código Civil (art. 904 do CC de 1961), o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, total ou parcialmente a dívida comum, disposição essa que se aplica em cheio ao caso em questão; (iii) os agravados são pessoas esclarecidas (empresário e médico), portanto, não podem alegar desconhecimento das condições pelas quais se vincularam aos contratos, os quais assinaram como devedores solidários; (iv) assim, se o mutuário principal deixou de efetuar os pagamentos mensais das parcelas de financiamentos, pode o banco agravante exigir-los dos devedores solidários, ora agravados, como previsto aliás, na cláusula 28ª dos instrumentos firmados pelas partes; (v) portanto, o débito das parcelas decorre exclusivamente do que fora avençado, não se vislumbrando qualquer ato arbitrário ou abusivo do banco agravante, credor dos agravados; pelo contrário, tal procedimento está respaldado tanto na lei como no contrato; (vi) revelam-se pertinentes ao caso concreto os princípios fundamentais do contrato, destacando-se a força obrigatória que deve reger as relações contratuais, da qual decorre as seguintes consequências: 1ª a impossibilidade do contratante poder ad nutum libertar-se do vínculo; 2ª a intangibilidade do conteúdo dos contratos; e, 3ª a inalterabilidade das condições contratuais, qualquer que seja a razão invocada por uma das partes; (vii) até porque, como corolário da autonomia da vontade, toda pessoa deve honrar com a palavra empenhada; (viii) as obrigações em comento contêm todos os requisitos exigidos pela lei civil (art. 82 do CC de 1916), não padecendo de qualquer vício, nem tendo sido obtidas mediante coação, violência ou qualquer outro ato fraudulento, estando em pleno vigor em relação às mesmas, portanto, os princípios da irretroatividade e intangibilidade, de modo que o que foi acordado, deve ser cumprido; (x) resta patente no caso a necessidade de se conferir efeito suspensivo ao presente agravo, como forma de se evitar prejuízo ao agravante e ao regular andamento do feito principal, que deverá aguardar a solução definitiva do recurso; (xi) espera-se, ao final, seja o mesmo provido “para o fim de reconhecer a possibilidade de cobrança dos valores devidos pelos agravados/devedores solidários através de débito em conta corrente até total satisfação do débito”.

4. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.

5. O efeito suspensivo a que alude o artigo 526 do Código de Processo Civil não é regra, podendo ser deferido pelo Relator do recurso em alguns casos excepcionais, quando verificada a possibilidade de ocorrência de lesão grave, de difícil ou incerta reparação ao recorrente, advinda do cumprimento da decisão proferida em primeiro grau.

No caso, observo todavia, que o deferimento da liminar foi condicionado a prestação de caução idônea, de modo que o cumprimento da decisão não acarreta ao banco agravante a lesão grave, de difícil ou incerta reparação a que alude o referido dispositivo legal.

Diante do que, indefiro o efeito suspensivo pretendido.

6. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do artigo 527 do Código de Processo Civil.

7. Intimem-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2003.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

027. 0248200-8 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/176994. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos. Ação Originária: 200000000086 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: José Laercio Chelski. Agravado: Eliane Giseli Mendes Pereira de Freitas. Adv.: Marcelo Kalil. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho:

1. Defiro o processamento do agravo de instrumento;

2. “In casu”, vislumbro a necessidade de deferir o efeito suspensivo pleiteado pelo ente autárquico, tão somente em relação ao despacho agravado.

3. Comunique-se de imediato o Dr. Juiz de Direito “a quo” sobre a suspensão da r. decisão agravada, solicitando-se-lhe que, no prazo de (10) dias, preste informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

4. Intimem-se a agravada para que, em igual prazo, ofereça resposta;

4. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça;

Oficie-se. Intime-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2003.

Guido Döbeli.

relator

Despachos Relator

028. 0248213-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/177249. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200300000642 Indenização. Agravante: Brasil Telecom S/a. Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos. Adv.: Rogério Steinemann Dumke. Adv.: Alberto Rodrigues Alves. Agravado: Christine Trombini Griesbach. Adv.: Sandra Soto Náter. Adv.: Haroldo Cesar Nater. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao:

Despacho Decisorio.

Vistos, etc...

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo regularmente interposto por Brasil Telecom S/A contra a respeitável decisão proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital, em audiência de conciliação e saneamento havida nos autos nº 642/03 (f. 07-TA) de Ação de Indenização por Dano Moral, que indeferiu a preliminar de inépcia da inicial ante a ausência da causa de pedir e da falta da conclusão lógica dos fatos argüida pela agravante em sede de contestação.

Está do decisum, o seguinte:

Improcedem as preliminares suscitadas pela ré na contestação. (...) A de inépcia da inicial, a seu turno, porque a autora descreveu na peça de fls. 02/10, satisfatoriamente, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido de forma a permitir a demandada o exercício pleno do direito de defesa. Não havendo outras questões pendentes declaro saneado o processo.

2. Aduz a agravante, em apertada síntese, que: (i) a agravada propôs ação de indenização por danos morais ante a inclusão do seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito; (ii) referida inclusão deve-se a inadimplência das faturas telefônicas do contrato nº 801.195.430-8, registrado em nome da agravada, a qual alega não ter manifestado a sua vontade para celebrar o contrato em apreço; (iii) apesar de saber da existência do contrato em questão a agravada não requereu a declaração de inexistência do mesmo, nem a inexistibilidade do débito registrado em seu nome, o que presume a sua anuência com a existência do referido contrato e débito e evidencia a ausência de causa de pedir e da conclusão lógica dos fatos narrados; (iv) com efeito, não há como a agravada requerer indenização por danos morais acerca da inclusão do seu nome dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, se não questiona a existência do contrato telefônico em apreço e, conseqüentemente, dos débitos gerados pela utilização da linha vinculada ao referido contrato; (v) isto posto, requer a reforma da decisão combatida, para o efeito de se deferir a preliminar de inépcia argüida em sede de contestação, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito; (vi) em face dos eventuais prejuízos que podem advir da continuidade da lide processual, inclusive com a produção de provas, pede-se em razão do princípio da economia processual pela concessão do efeito suspensivo ao presente agravo de modo a se obstar a marcha processual até decisão final desta Câmara.

É o relatório.

3. O agravo de instrumento exige, como pressuposto indispensável ao seu cabimento, a possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Não tratando a decisão interlocutória de matéria de urgência capaz de gerar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a insurgência da parte em relação à mesma deve se dar pela via do agravo retido, através de petição dirigida ao próprio Juiz da causa, reiterando-se o pedido por ocasião de eventual recurso de apelação quando então o Tribunal dele conhecerá, manifestando o seu veredito. Como corolário desse entendimento, a Lei nº 10352/01 acrescentou à redação do Código de Processo Civil, o artigo 527 e respectivo inciso II, os quais conferem ao Relator do agravo de instrumento a prerrogativa de converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente.

Transcrevo, por oportuno, o seguinte aresto desse Pretório, relatado pelo eminente Juiz Valter Ressel: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 527, II, CPC, CONVERTE EM RETIDO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO RETIDO (REGRA) VERSUS AGRAVO DE INSTRUMENTO (EXCEÇÃO). MATÉRIA QUE NÃO SE REVELA URGENTE NEM APRESENTA RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Com a modificação que a Lei 10.352, de 26.12.01, introduziu no artigo 527 do CPC, o agravo retido passou a ser a regra e o de instrumento a exceção. Este apenas para os casos de “provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação”. Não se enquadrando a matéria nessas exceções, legal é a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. (TAPR/Agravo nº233.763-7/01, 4ª CCiv., j. 06.08.2003)

Esta mesma Lei nº 10.352/2001 acrescentou à redação do artigo 523 do Código de Processo Civil, o §4º que assim dispõe: Será retido o agravo das decisões proferidas na audiência de instrução e julgamento e das posteriores à sentença, salvo nos casos de dano difícil e incerta reparação, nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

Portanto, recebido o agravo de instrumento e inexistindo urgência na medida, bem como quando não houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, cabe ao Juiz Relator, de ofício, determinar a conversão do recurso para a modalidade de agravo retido.

4. No caso em exame, observo que a provisão jurisdicional pleiteada pela agravante não tem caráter de urgência, não se vislumbrando que da decisão agravada possa lhe advir perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. A propósito, a regular tramitação do processo, inclusive no que pertine a fase instrutória não preenche tal desiderato, nem tem a magnitude a que alude o artigo 558 da lei processual civil.

Anoto em complemento que sobrevidua a sentença poderá a agravante, oportunamente e mediante recurso adequado, pedir a revisão da matéria caso lhe seja desfavorável a decisão final. 5. Assim, com base no disposto no art. 527, II, do Código de Processo Civil (com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001), converto o presente recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo da causa, para apensamento aos principais.

6. Dê-se baixa nos registros de pendências do julgamento do presente feito.

7. Intimem-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2003.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

029. 0248216-6 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/177326. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200000935 Revisão de Contrato. Agravante: Saleiman José Andraus. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Robson Roberto Seerig. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Adv.: Arlindo Menezes Molina. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: VISTOS e EXAMINADOS estes autos de agravo de instrumento nº248.216-6, oriundo da Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR, em que figura como agravante: SALEIMAN JOSÉ ANDRAUS e agravado: BANCO DO BRAIL S/A, decido:

1.

Interpôs o agravante o presente recurso em face da decisão de primeiro grau, que nos autos de Ação Revisória de Contrato cumulada com Pedido de Tutela Antecipada, deferiu a inversão do ônus da prova, bem como a produção da prova pericial, determinando, no entanto, que o autor - ora agravante - adiantasse o pagamento dos honorários periciais, sob o fundamento de que a inversão não opera efeitos de gratuidade de justiça e se destina apenas a regular a distribuição do ônus probatório no processo.

Busca o agravante, num primeiro momento, a concessão do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, para o fim de suspender parcialmente a decisão agravada, tão somente na parte que apontou ser encargo do autor suportar o adiantamento das despesas financeiras da pericia.

II.

Verifico, num primeiro momento, estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela pleiteada. A intenção do legislador do Código de Defesa do Consumidor, ao redigir o art.6º, foi no intuito de facilitar a defesa do consumidor, parte hipossuficiente na relação.

A concessão do efeito suspensivo ativo se faz necessária. Em primeiro lugar para resguardar o regular andamento processual, eis que a não concessão do efeito ativo obstará a célere entrega da prestação jurisdicional; e em segundo, por estar presente o periculum in mora, eis que, a tutela pretendida ficará sem efeito caso seja efetuado o adiantamento das custas pelo ora agravante.

Assim, afigura-se necessário e de boa cautela, conceder, como concedo, o efeito suspensivo ativo, a fim de sobrestar parcialmente a decisão, determinando, liminarmente, que a instituição financeira agravada, prestadora de serviço, arque com o ônus financeiro da pericia contábil a ser produzida, sob pena de sofrer os efeitos da sua não produção.

Intime-se o agravado para responder, querendo.

Informe-se o juízo de primeiro grau, desta decisão, requerendo informações sobre o cumprimento do art. 526 do CPC, bem como daquelas que entender necessárias.

Após retornem os autos para julgamento.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

Despachos Relator

030. 0248325-0 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/178221. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000153 Indenização. Agravante: Global Telecom S/a. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna. Adv.: Kelly Christina Fernandes. Agravado: Money Factoring Ltda. Agravado: Pedro Ribeiro Roza. Adv.: Max Humberto Recuero. Adv.: Angélica Socca Cesar Recuero. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. DESPACHO DESCISÓRIO:

Considerando que:

a) o egrégio Tribunal de Justiça já se deu por competente para o conhecimento e análise da matéria insculpada no caderno processual em mesa, haja vista, o anterior enfrentamento do AI 0144517-0 pela 8ª CC (em que funcionou como relator o eminente juiz convocado Miguel Kfourri Neto);

b) tanto o Regimento Interno desta casa quanto daquela corte não se furtam em reservar tratamento ao instituto da prevenção, assinalando que o órgão que conhecer da causa ou de algum de seus incidentes estará prevenido para todos os recursos e incidentes posteriores;

determino, com as homenagens de estilo e em caráter de máxima urgência, a remessa destes autos à 8ª Câmara do TJPR, para o devido processamento do presente recurso manejado via agravo instrumental.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

Guido Döbeli

-Juiz relator

Despachos Relator

031. 0248327-4 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/178228. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200200026553 Indenização. Autos Complementares: 200200000278 Sequencia Anual. Agravante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba. Adv.: Ana Barbara Gross. Adv.: Eraldo Luiz Kuster. Agravado: Vitor Aparecido dos Santos Pereira. Agravado: Sônia dos Santos Pereira. Adv.: Beatriz Santi. Interessado: Mario Cesar Smolka. Adv.: Hildegard Taggesell Giostri. Interessado: Município de Pinhais. Adv.: Ana Maria Jara Botton Faria. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: VISTOS e EXAMINADOS estes autos de agravo de instrumento nº 248.327-4, decido:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de primeiro grau que determinou a emenda da inicial na audiência de conciliação, ou seja, após a citação dos réus. Requer o agravante a concessão de efeito suspensivo.

2. Os fundamentos invocados pelo agravante não propiciam a

formação de um juízo de seguro convencimento favorável a concessão do efeito suspensivo.

O art. 558 do CPC é claro em firmar que o relator poderá suspender os efeitos da decisão quando dela possa resultar lesão grave e de difícil reparação.

No entanto, não é o caso dos autos. O agravante sequer sustenta o “periculum in mora” ou qualquer outra lesão grave e de difícil reparação que possa advir dos efeitos da decisão emanada em primeiro grau.

Assim, inexistentes os pressupostos autorizadores do deferimento do efeito suspensivo, tampouco a verossimilhança das alegações, numa primeira análise, indefiro o efeito pleiteado, até ulterior julgamento.

Comunique-se o MM. Juiz “a quo” desta decisão, solicitando as informações que entender necessárias, bem como, sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Intime-se o agravado para, querendo, responder a este recurso, no prazo legal.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

2

Despachos Relator

032. 0248328-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/178237. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200200026553 Indenização. Autos Complementares: 200200026553 Sequencia Anual. Agravante: Mário Cesar Smolka. Adv.: Hildegard Taggesell Giostri. Adv.: Marcelo M. Conrado. Agravado: Vitor Aparecido dos Santos Pereira. Adv.: Beatriz Santi. Interessado: Hospital Universitário Evangélico de Curitiba. Adv.: Etiane Caldas Gomes Kuster. Interessado: Município de Pinhais. Adv.: Ana Maria Jara Botton Faria. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal.

Oficie-se o MM. Juiz “a quo” requerendo informações sobre o cumprimento do art. 526 do CPC.

Encaminhe-se para manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça.

Após voltem conclusos para julgamento.

Curitiba, 24 de novembro de 2003.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator.

Despachos Relator

033. 0248415-9 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/178902. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200300001366 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200001378 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 200200000185 Rescisão de Contrato. Agravante: Mara Rita de Cassia Arias Quaesner. Adv.: Mara Rita de Cassia Arias Quaesner. Agravado: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito. Adv.: Keity Suto Trombeli. Adv.: Henoch Gregório Buscaroli. Adv.: Elisandre Maria Beira. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

Vistos.

1. A execução de astreintes que a advogada Mara Rita de Cássia Arias Quaesner, em causa própria, promove contra Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito, junto à 17ª Vara Cível da comarca de Curitiba, a empresa executada apresentou embargos, tendo o MM. Juiz de Direito daquele r. Juízo os recebido, suspendendo, por conseqüência, a execução.

A exequente-embargada, com ela não se conformando, interpôs, tempestivamente, o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, objetivando a extinção daquele feito, sem julgamento do mérito, nos termos do § 3º, do art. 267, do Código de Processo Civil.

Para tanto, sustenta em sua minuta de agravo, que os embargos foram opostos sem que o Juízo estivesse garantido, daí porque entende-os intempestivos, esclarecendo a agravante que conseguiu, graças aos esforços que vem encetando há mais de um ano, penhorar as quantias de R\$4.360,00 (quatro mil e trezentos e sessenta reais) e R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais) em 02.09.2003 e 30.09.2003, respectivamente, esclarecendo que tais valores ainda são insuficientes para a garantia do Juízo, isto é, que a penhora não se completara na integralidade, situação que a embargante, ora agravada, não desconhecia, tanto é, aduz a recorrente, que aquela expressamente declarou na promeal que embora ainda não estivesse aberto o prazo para a apresentação embargos, assim mesmo os oferecia, o que evidencia ter agido de má-fé.

Informa que a procuração existente nos autos outorgada pela agravada não consta o nome da advogada que firmou o termo de subestabelecimento.

2. Os argumentos expendidos pela agravante não são relevantes a ponto de autorizar o deferimento do pedido de antecipação da tutela recursal, até porque o que é perseguido pela recorrente é a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Outrossim, não vislumbro que da decisão hostilizada resulte lesão grave e de difícil reparação, uma vez que ela não alterará a situação jurídico-processual da agravante.

Indefiro, portanto, o efeito suspensivo ativo aspirado. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa.

Intimem-se os advogados indicados pela recorrente (fls. II-TA) para, querendo e no prazo legal, responder ao presente recurso.

Intimações necessárias.

Curitiba, em 27 de novembro de 2003.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

034. 0248433-7 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/178661. Matéria: Demais cíveis. Comarca:

Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200300000449
Ação Popular. Agravante: João Carlos Rogério. Adv.: Juarez
Ferreira. Agravado: Município de Rolândia. Órgão Julgador:
Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Rela-
tor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa.
Despacho:
VISTOS...

Esta provocação recursal retrata o inconformismo do agravante
com o contido no despacho de fls.31, dos autos 4 4 9 /
2003, de ação popular, que tramita perante a vara cível da co-
marca de Rolândia, que indeferiu a concessão de tutela anteci-
pada.

O juiz de origem deixou de conceder antecipação de tutela in-
vocando a inteligência do art. 1º, §3º, da Lei 8437/92, in ver-
bis: "Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou
em parte, o objeto da ação".

Não se pode olvidar que a concessão da tutela antecipada é
uma faculdade conferida ao magistrado, pelo que se conclui do
inserido no art.273 do Código de Processo Civil: "O juiz pode-
rá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os
efeitos da tutela".

Ademais, o despacho atacado é o inaugural, antes, inclusive,
de formada a relação processual, haja vista que a parte adversa
nem sequer foi citada.

Diante deste quadro, não se vislumbra oportunidade, preser-
vando a lealdade processual, para concessão, em liminar, da
tutela antecipada.

Oficiei-se ao juiz da causa solicitando as informações quanto
ao cumprimento das exigências do art. 526 do Código de Pro-
cesso Civil, assim como se ocorreu a dinâmica em seu juízo de
retratação.

Por questão de forma, intime-se o agravado.

Despachos Relator

035. 0248452-2 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/153822. Matéria: Demais cíveis. Comarca:
Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária:
200300026045 Prestação de Contas. Autos Complementares:
200300000834 Sequencia Anual. Agravante: Ubirajara Schen-
feldfelder Salles. Agravante: Mauricio de Oliveira. Adv.: Ubi-
rajara Schenfelder Salles. Adv.: Mauricio de Oliveira. Agra-
vado: Adir Antônio Remowicz Kruscielski. Adv.: Marli da Sil-
va Brito. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz
Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho De-
cisório.

Vistos, etc...

1.Trata-se de Recurso de Agravado de Instrumento interposto por
Ubirajara Schenfelder Salles e Mauricio de Oliveira contra a
decisão proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível desta Capital à
f. 28 dos autos de nº 26045/03 de

Ação de Prestação de Contas (f.33-TA), promovida por Adir
Antônio Remowicz Kruscielski, que concedeu a medida limi-
nar de bloqueio da importância de R\$ 18.295,00 da conta ban-
cária dos réus, ora agravantes, conforme postulado pelo autor,
aqui agravado.

Aduzem os agravantes que: (i) em nenhum momento os reque-
ridos se negaram a pagar ou prestar contas do valor devido ao
requerente, por força do processo trabalhista nº 18012/98; (ii)
ocorre que o referido processo ainda encontra-se tramitando
perante o Tribunal Regional do Trabalho, onde aguarda o jul-
gamento de recurso de agravado de petição; (iii) o valor de R\$
20.000,00 pendente de liberação ainda está, pois, em discus-
são, podendo inclusive "aumentar a referida importância a ser
pago ao requerente (Adir)"; (iv) os requeridos são advogados
ilibados e probos, com mais de 25 e 8 anos de advocacia, com
endereço profissional já consolidado há 10 anos, sempre pres-
tando com zelo a sua profissão; (v) tanto assim que em relação
ao presente caso elevaram a condenação arbitrada contra a Caixa
Econômica Federal, em favor do requerente, de R\$ 10.000,00
para R\$ 50.000,00; (vi) se isso não bastasse para reformar a
decisão que concedeu a tutela antecipada, insta salientar que é
prática comum junto à Justiça do Trabalho que os acordos fei-
tos e celebrados entre as partes tenham os pagamentos respec-
tivos efetuados diretamente na conta corrente dos procurado-
res da parte reclamante; (vii) os agravantes estão sendo pre-
judicados pela decisão agravada, porquanto encontram-se im-
pedidos de movimentar sua conta corrente, efetuar saques, ex-
pedir cheques, etc, o que compromete os compromissos que as-
sumiram perante seus clientes e terceiros em geral; (viii) está au-
sente no caso a prova inequívoca da verossimilhança do alega-
do pelo agravado, não tendo sido comprovado, ademais, o fun-
dado receio de dano irreparável ou difícil reparação, essenciais
para a concessão do juízo invocado, o que impõe a reforma da
decisão a quo para o efeito de determinar o desbloqueio das
contas correntes de sua titularidade, atingidas pela medida.
É o relatório.

2.Observe de plano que falta ao presente agravado de instrumen-
to uma das peças obrigatórias à sua correta formação, consi-
gnada no artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil, qual
seja: a certidão de intimação da decisão agravada, o que invia-
biliza a aferição da tempestividade recursal.
Note-se que a decisão agravada foi proferida em data de
27.08.2003, tendo o Juízo a quo determinado fossem os réus,
ora agravantes, citados para contestar o feito, ocasião em que
seriam cientificados do conteúdo do decisum. Assim, o prazo
destinado à interposição de agravado de instrumento iniciar-se-ia
in casu da citação dos réus, ocorrida, segundo se infere dos
documentos de f.44, por carta. Ocorre que deixaram os agra-
vantes de acostar junto ao presente instrumento recursal a có-
pia da certidão de juntada dos comprovantes de recebimento
das citações postais, expedidas em 30.09.03. Diante do que, a
tempestividade do recurso não se mostra evidente, carecendo
da juntada da certidão de intimação respectiva para que tal afe-
rição pudesse ser feita (a simples menção nesse sentido, feita
na inicial do agravo não supre a exigência legal).
A certidão de intimação da decisão agravada constitui peça de
traslado obrigatório, mormente quando a tempestividade recur-
sal não se mostrar evidente ou logicamente dedutível, de forma
que a sua ausência enseja o não conhecimento do agravado de
instrumento.

Nessa senda, é obrigação do agravante colacionar ao instru-
mento a cópia da aludida certidão, com vistas à verificação da

tempestividade do recurso manejado.

É conclusão do CETARS, a propósito, que:

É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este
incompleto, por ausência de algumas das peças obrigatórias,
deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), des-
cabida diligência para anexação de alguma de tais peças (CPC
e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão, 32ª ed.,
Saraiva, p. 582).

Faltando ao instrumento peça essencial, o Tribunal não pode
mais converter o julgamento em diligência para suprir aquela
deficiência ou melhor instruir o agravado, como antes previa a
redação revogada do artigo 557 do Código de Processo Civil.
De acordo com a nova redação do referido dispositivo legal,
conferida pela Lei nº 9756 de 17.12.98, cabe ao relator, diante
de recurso manifestamente inadmissível, negar-lhe o seguimen-
to.

Anoto, por oportuno, o seguinte aresto da lavra do excelso Pre-
tório:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSU-
AL CIVIL. UNIÃO. CÓPIA DO MANDADO DE INTIMA-
ÇÃO CUMPRIDO. AUSÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. AFE-
RIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. Com-
pete ao agravante zelar pela adequada formação do instrumen-
to do agravo. Não se conhece do agrado de instrumento na hi-
pótese em que a aferição da tempestividade do recurso especial
interposto pela União resta obstado por força de ausência de
cópia do mandado de intimação cumprido. Se considerada a
certidão de publicação do acórdão recorrido, o recurso espec-
ial se revela intempestivo. Agravado regimental a que se nega pro-
vimento. (STJ/AGA nº 523493-RS, Rel. Ministro Paulo Medi-
na, 6ª T. j. 16.10.2003)

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

4.Dê-se baixa nos registros de pendências do julgamento do
presente feito.

5.Intimem-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

036. 0248453-9 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/155246. Matéria: Demais cíveis. Comarca:
Paranavai. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:
200200000806 Exceção de Incompetência. Autos Complemen-
tares:200200000540 Declaratória. Agravante: Armando Nico-
letti. Agravante: Lojas Fortaleza Ltda. Adv.: Ary Bracarense
Costa Júnior. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani.
Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Tei-
sheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento.
Adv.: Fábio Goes Acerbi. Órgão Julgador: Décima Câmara
Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Des-
critivo: Despacho Decisório.

Vistos, etc...

1.Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito sus-
pensivo regularmente interposto por Armando Nicoletti e Lo-
jas Fortaleza Ltda contra a decisão proferida pelo Juiz Substi-
tuto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai à f. 117/125 (f.
37/45-TA) dos autos nº 806/2002 de Exceção de Incompetên-
cia, que acolheu o pedido feito pela excipiente, ora agravada,
determinando a remessa dos autos principais (autos nº 540/2002
de Ação Declaratória) à Comarca de São Bernardo do Campo-
SP, em que se encontra a sede da pessoa jurídica demandada,
condenando ainda os exceptos ao pagamento das custas relati-
vas ao presente incidente.

2.Das peças trasladadas no presente recurso, depreende-se que:
a)Armando Nicoletti e Lojas Fortaleza Ltda ajuizaram Ação
Declaratória de Incidência de Correção Monetária cumulado
com Restituição de Parcelas Pagas (autos nº 540/2002) em face
do Consórcio Nacional Ford Ltda, objetivando a restituição de
valores adimplidos por força de contratos de adesão a grupo de
consórcio, firmados com o réu, dos quais desistiram os consor-
ciados antes do encerramento dos grupos, acrescidos de juros
legais e correção monetária;
b)citada, a ré Consórcio Nacional Ford Limitada opôs Exceção
de Incompetência Relativa, arguindo que o foro da Comarca de
Paranavai não é competente para julgar e processar a referida
ação, eis que: (i) tratando-se de competência territorial relati-
va, pode a mesma ser modificada pelas partes através de ex-
pressa previsão de cláusula de eleição de foro, ou senão, deve
obedecer aos critérios disposto na lei processual civil, em es-
pecial aqueles contidos nos artigos 94 e seguintes; (ii) assim,
deve a ação ser proposta, de regra, no foro do domicílio da ré,
e sendo esta pessoa jurídica, no foro do lugar onde está locali-
zada a sua sede, qual seja, São Bernardo do Campo/SP; (iii) a
escolha do Juízo da Comarca de Paranavai para propositura e
processamento da ação não se pautou em nenhum critério pre-
visto em lei, eis que não se constitui no foro de eleição previsto
no contrato; não tem a ré, filiais nessa comarca; e, ainda, ne-
nhum dos autores nela residem ou têm o seu domicílio; (iv)
com efeito, conforme de depreende dos documentos anexos, os
autores ora exceptos têm seu domicílio nas Cidades de Jarú/
RO e Porto Velho/RO, não se justificando tenha sido a ação
proposta na comarca suscitada, na qual se localiza unicamente
o escritório de seus patronos, em nada lhes beneficiando.

3.Aduzem os agravantes, em apertado resumo:

preliminarmente

a)quer a excipiente que a ação intentada pelos exceptos seja
processada e julgada no foro previsto na cláusula de eleição do
contrato, ou, no local onde se encontra sediada;

b)destarte, deixa de trazer aos autos o contrato e sua última
alteração social, de modo que se possa conhecer o local onde
está sediada e ainda, a cópia do contrato firmado com os ex-
ceptos, para a verificação da cláusula de eleição do foro;

c) desta forma, resta flagrante a inépcia da petição de exceção,
que merece pronta extinção sem apreciação do mérito;

no mérito

d) a cláusula de eleição que impediria o ajuizamento da ação
na Comarca de Paranavai, se existente, foi inserida no contrato
com o visível propósito de dificultar ou impedir o acesso dos
agravantes à Justiça, mormente porque entabulada de forma
confusa, em instrumento de adesão;

e) em virtude do que referida cláusula é nula, à luz do que
dispõe a legislação consumerista;

f) as normas do Código de Defesa do Consumidor devem ser
interpretadas favoravelmente à aplicação da Justiça, extraindo-
se do seu texto que o consumidor pode ajuizar a ação onde
possa mais facilmente exercer o seu direito de acesso ao Órgão
Judiciário, submergindo daí a real intenção do legislador em
proteger o hipossuficiente;

g) de acordo com tais diretrizes, deve ser declarado competen-
te o foro da Comarca de Paranavai/Pr para processar e julgar a
demanda declaratória;

h) o foro do domicílio da pessoa física pode ser múltiplo, po-
dendo resultar na competência territorial de vários ofícios, ca-
bendo a eleição de um deles à parte autora;

i) assim, havendo sido constituído um litisconsórcio ativo entre
ambos os autores e estando firmada a competência do Juízo de
Primeiro Grau em relação a um deles (pessoa física), ela se
entende ao outro, sem maiores indagações;

j) a propositura da ação no Juízo em que foi aforada não traz
qualquer prejuízo ao agravado, que está organizado, em verda-
de, em todo o território nacional.

É o relatório.

4. Cuida-se de agravo de instrumento manejado por Armando
Nicoletti e Lojas Fortaleza Ltda contra decisão proferida pelo
Juiz Substituto da Comarca de Paranavai, que acolheu a exce-
ção de incompetência apresentada pelo Consórcio Nacional Ford
Ltda, determinando, em consequência, a remessa dos autos nº
540/2002 de ação declaratória, à Comarca de São Bernardo do
Campo/SP, na qual se encontra a sede da pessoa jurídica acio-
nada.

A preliminar relativa à inépcia da inicial por ausência da junta-
da do contrato social e última alteração há de ser sumariamente
repelida, porquanto se faz presente nos autos principais, em
apenso, o Regulamento Geral do Consórcio (f. 20/28),
no qual se encontra instituída a cláusula de eleição do foro
eleito pelas partes, estando consignado no instrumento procura-
tório de f. 13/14 (f. 58-59-TA) a exata localização da sede da
empresa demandada.

5.No mérito, circunscreve-se a questão à aplicação das dispo-
sições legais contidas no Código de Defesa do Consumidor ao
caso concreto e a sua prevalência em relação ao foro de eleição
expressamente previsto nos contratos de adesão.

Apresenta-se correto o entendimento de que devem ser obser-
vadas no presente caso as regras insertas no Código de Defesa
do Consumidor, eis que patente à relação de consumo entre as
partes. Referido diploma normativo assegura ao consumidor
hipossuficiente, o acesso aos órgãos judiciários e a facilitação
da defesa dos seus direitos, o que lhes autorizaria a desconsi-
deração do foro eleito nos contratos e possibilitaria a proposi-
tura da ação declaratória no foro do seu próprio domicílio.

Destarte, in casu, nenhum dos consorciados ou consumidores
têm efetivamente o seu domicílio na Comarca em que aforada a
ação principal, de Paranavai. Observa-se dos documentos acos-
tados de f. 11/19 (f.49/57-TA) que os exceptos, ora agravantes,
têm o seu domicílio em cidades diversas de Paranavai, sen-
do que nesta se verifica tão somente o domicílio do procurador
comum, que subscreve e patrocina a ação.

Logo, não se pode falar que o foro mais conveniente aos con-
sorciados-agravantes seja aquele da Comarca de Paranavai,
porquanto, reitera-se, nenhum deles lá residem ou têm o seu
domicílio.

Por outro lado, é salutar ressaltar que não existe qualquer regra
processual que permita o ajuizamento da ação no domicílio do
patrono contratado pelas partes, tampouco a outorga protec-
cionista atribuída aos consumidores lhes estende esse privilégio.
Nesse sentido, é posição consolidada dos Tribunais Paranaen-
ses, que:

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONSÓRCIO DE VEÍ-
CULOS. CONTRATO DE ADESÃO. AÇÃO PROPOSTA NO
FORO DO DOMICÍLIO DO ADVOGADO. PROCEDÊNCIA. AGRADO.
DECISÃO REFORMADA. O CONSUMIDOR
PODE DESCONSIDERAR O FORO ELEITO NO CONTRA-
TO DE ADESÃO (CONSÓRCIO DE VEÍCULOS), PROPON-
DO A AÇÃO PARA RECEBER AS PARCELAS PAGAS EM
SEU DOMICÍLIO, NÃO PODENDO, PORÉM, FAZÊ-LO NO
FORO DO DOMICÍLIO DE SEU PROCURADOR, PORQUE
ISSO SUBVERTE AS REGRAS DA COMPETÊNCIA ESTA-
BELECIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (TJPR, Rel.
Desem. Aceacio Cambi, 7ª CCiv., ac. 618, j. 07.10.2002).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. FORO DE
ELEIÇÃO. CONTRATO DE ADESÃO. RELAÇÃO DE CON-
SUMO. OPÇÃO PELO FORO DO DOMICÍLIO DO ADVO-
GADO DO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. EXCEÇÃO
DE INCOMPETÊNCIA. REJEIÇÃO DO JUÍZO DE ORIGEM.
RECURSO PROVIDO. O consumidor pode desconsiderar o
foro eleito no contrato, se este dificultar o exercício de seu
direito em juízo, e propor a ação em seu domicílio, mas, não no
foro do domicílio do seu procurador, porque isso não encontra
respaldo nas regras de competência estabelecidas na legislação
vigente. Logo, se o consumidor abrir mão do privilégio de não é,
tampouco, o local onde está sediada a ré, pessoa jurídica - Inad-
missibilidade - Autores que renunciaram ao benefício da propo-
situra da ação no foro do domicílio de um deles - Competência
em consequência, do lugar onde está sediada a ré, pessoa jurí-
dica - CPC, artigo 100, inciso IV, alínea "a" - Multiplicidade
de precedentes. O foro do local onde tem escritório profissio-
nal o advogado da parte não é critério determinante de compe-
tência. (TAPR/AI nº237.748-6, Rel. Juiz Rabello Filho, 9ª
CCiv., j. 07.10.2003)

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO
PEDIDO. AGRADO. IMPROVIMENTO. CONSÓRCIO. CLÁ-
USULA DE ELEIÇÃO. NULIDADE EM BENEFÍCIO APE-
NAS DA PARTE E NÃO DO ADVOGADO QUE PATROCI-

NA SEUS INTERESSES. AUTORES QUE TÊM DOMICÍLIO
DIVERSO DO FORO ONDE FOI PROPOSTA A DEMAN-
DA. PREVALÊNCIA DO FORO ONDE ESTÁ A SEDE DA
ADMINISTRADORA. A despeito da nulidade da cláusula de
eleição de foro, por dificultar sobremaneira ao consorciado-
hipossuficiente o acesso ao Judiciário, em se tratando de con-
trato de consórcio, tipicamente, de adesão, não se pode ampliar
o benefício deslocando a competência do foro do domicílio do
réu ou o eleito pelas partes para o domicílio do advogado,
quando o dos autores está situado em endereços completamen-
te diversos daquele onde a ação foi ajuizada. Nesse caso preva-
lece o foro da sede da ré-excipiente. AGRADO DE INSTRU-
MENTO IMPROVIDO. (TAPR/AI nº239.487-6, Rel. Juiz
Hayton Lee Swain Filho, 1ª CCiv., j. 07.10.03)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSÓRCIO NACIONAL
FORD. DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO
MONETÁRIA E RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS.
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA INICIAL-
MENTE E, POSTERIORMENTE, EM JUÍZO DE RETRA-
TAÇÃO, ACOLHIDA INTEGRALMENTE. AUTORES-
AGRAVANTES DOMICILIADOS EM OUTRAS COMAR-
CAS. AÇÃO PROPOSTA NA COMARCA DE PARANAVAI,
NESTE ESTADO. DOMICÍLIO UNICAMENTE DO ADVO-
GADO DOS AUTORES. INADMISSIBILIDADE. CONTRA-
RIEDADE ÀS REGRAS DE COMPETÊNCIA. ACERTO DA
DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEVE SER MANTIDA.
AGRAVO DESPROVIDO. (TAPR/AI nº238.352-4, Rel. Juiz
Luiz Antonio Barry, 9ª CCiv., j. 02.09.03)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPE-
TÊNCIA. CONSÓRCIO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS
PAGAS. AÇÃO VISANDO A RESTITUIÇÃO DE COTAS DE
CONSORCIADOS DESISTENTES COM INCIDÊNCIA DE
CORREÇÃO MONETÁRIA. COMPETÊNCIA. OBSERVÂN-
CIA A NORMA PROCESSUAL VIGENTE, UMA VEZ QUE
NENHUM DOS AGRAVADOS RESIDE NA COMARCA
ONDE FOI AJUIZADA A DEMANDA PRINCIPAL, MAS
TÃO-SOMENTE SEUS PATRONOS. O fato da demanda prin-
cipal ter sido ajuizada no domicílio dos patronos dos agrava-
dos, para o exercício dos seus direitos, de modo a facilitar o
acesso a Justiça, infringe as normas previstas no Código de
Defesa do Consumidor e Código de Processo Civil. RECUR-
SO PROVIDO. (TAPR/AI nº231.880-5, Rel. Juiz Nilson Mi-
zuta, 9ª CCiv., j.26.08.03)

AGRAVO DE
INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊN-
CIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DE
PARCELAS PAGAS - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA -
RELAÇÃO DE CONSUMO EVIDENCIADA - CONTRATO
DE ADESÃO - CLÁUSULA DE FORO DE ELEIÇÃO AFAS-
TADA - DEMANDA PROPOSTA EM COMARCA DIVER-
SA DO DOMICÍLIO DOS AUTORES E DA RÉ - OPÇÃO
PELO FORO EM QUE SE ENCONTRA O ESCRITÓRIO DO
PATRONO COMO DIREITO À DEFESA TÉCNICA MESMO
NÃO HAVENDO QUALQUER PROVA QUE NAQUELA
COMARCA RESIDA O CONSORCIADO OU TENHA SE
FORMADO O GRUPO CONSORCIAL - INADMISSIBILI-
DADE - AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO
JUIZ NATURAL -PREVALÊNCIA DO JUÍZO DA SEDE DA
PESSOA JURÍDICA DEMANDADA - INTELIGÊNCIA DO
ARTIGO 100, INC. IV, "A" DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A
regra consumerista que permite seja o economicamente mais
fraco demandado no foro de seu domicílio não autoriza que se
estenda a competência ao juízo onde se encontra estabelecido
o escritório do patrono da referida parte.2. Não havendo nos
autos qualquer prova de que o consorciado tenha residência na
Comarca de Paranavai, ou de que ali tenha o consórcio sido
constituído, não detém este foro competência para o julgamen-
to do processo.3. Afastado o foro eleito no pacto de adesão, a
competência, no caso, é definida conforme o art. 100, IV, "a",
do Código de Processo Civil, por se tratar de demanda propo-
sta em face de pessoa jurídica.4. É preciso dar prevalência ao
princípio do juiz natural como medida constitucional norteadora
da justiça, e, por consequência, não reconhecer a opção
do consumidor que, renunciando os direitos a ele assegurados
pelo Código do Consumidor, preferiu eleger o domicílio do
patrono da causa como foro judicial a receber sua demanda,
visto que vai de encontro aos ditames estatuidos pelo legisla-
dor. (TAPR/AI nº233.128-8, Rel. Juiz Luiz Sérgio Neiva de
Lima Vieira, 9ª CCiv., j. 19.08.03)

Diante do que, afasta-se a competência territorial do Juiz de
Direito da Comarca de Paranavai para processar e julgar a lide
principal.

6.Não obstante, não se pode perder de vista o fato de que os
instrumentos contratuais firmados pelas partes sejam eminen-
tamente de adesão, portanto, sem qualquer participação ou
manifestação de vontade dos consorciados agravantes. Nesse
caso, impõe-se o reconhecimento da potestividade e consequente
abusividade da cláusula de eleição do foro neles consignada,
que privilegia ou favorece unicamente a empresa de consórcio
agravada, rechaçando-se de igual forma, a sua aplicação no caso
concreto.

A solução então encontrada por esse Tribunal para elucidar a
problemática aqui retratada, é de que se observem as demais
regras pertinentes à competência, presentes em nossa herme-
nética jurídica.

A propósito, dispõe o artigo 100, inciso IV, alínea "a", do Có-
digo de Processo Civil que: é competente o foro, do lugar onde
está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica.

Regra essa que se afigura a mais razoável ao caso, eis que res-
tou afastado tanto o foro do domicílio do procurador dos agra-
vantes, como também o foro de eleição do contrato.

Irrepreensível pois, a decisão agravada que deve ser mantida
por seus próprios fundamentos.

7.Estamos, pois, diante de recurso manifestamente improce-
dente e contrário à jurisprudência dominante desse Tribunal
local.

Assim, aplicando a regra do artigo 557, § 1º-A, do Código de
Processo Civil, nego seguimento ao presente agravado de instru-
mento, mantendo a decisão agravada nos termos em que prola-
tada.

8.Comunique-se o Doutor Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de
Paranavai.

9.Intimem-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
Relator

Despachos Relator

037. 0248557-2 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/163455. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 20030000132 Consignação em Pagamento. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Mariza Ribeiro da Silva. Adv.: Ricardo Augusto Morgan. Adv.: Jayme Ferreira Correa de Souza. Agravado: Ademir Castro de Souza. Agravado: Francisca Benitez Cristaldo. Adv.: Amarilis Vaz Cortesi. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Vistos, etc...

1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto pela Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga contra a respeitável decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, à f. 183 dos autos nº 132/2003 (f. 09-TA) de Ação de Consignação em Pagamento e Chaves, que admitiu a prova pericial pleiteada pelos requeridos, ora agravados.

2. Depreende-se da leitura das peças trasladadas no presente instrumento que:

a) Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga ajuizaram Ação de Consignação em Pagamento e de Chaves em face de Ademir de Castro de Souza e Francisca Benitez Cristaldo, argüindo em apertado resumo que: (i) em 17.09.98 firmou com os réus um contrato escrito de locação comercial, tendo por objeto um imóvel com instalações destinadas a posto de serviço e venda de derivados de petróleo; (ii) referido contrato foi firmado pelo prazo de 6 anos; (iii) por razões não comerciais a autora não possui interesse em manter o vínculo locatício com os réus, tendo notificado-os para o fim de rescidir o contrato e colocar à sua disposição as chaves do imóvel e o valor relativo à multa contratual; (iv) à vista da negativa dos réus em receber as chaves e o quantum referente à multa, propôs a autora a ação consignatória, postulando seja a mesma julgada procedente para o efeito de se declarar extinta a sua obrigação, condenando-se os réus ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo (f.22/24-TA);

b) em sede de contestação (f.28/32-TA), os réus alegaram que: (i) o contrato de locação está em pleno vigor, porquanto não há sentença judicial que tenha declarado a sua rescisão, não tendo os mesmos nenhum interesse em rescindi-lo; (ii) caso concordassem os réus com a rescisão, o valor da multa prevista no contrato não guarda qualquer semelhança com o valor depositado em juízo; (iii) de acordo com os termos inseridos no contrato, possibilitou-se à locatária, ora autora, que sublocasse o imóvel a terceiros de sua livre escolha desde que idôneos, o que foi feito no caso; (iv) considerando que a empresa sublocatária não atendia as exigências e expectativas da locatária, foi a mesma despejada do imóvel, emitindo-se a locatária, ora autora, novamente na sua posse; (v) ocorre que ao retirar a sua marca do imóvel, desautorizadamente, e ao remover alguns equipamentos, a locatária Ipiranga, ora autora, destruiu as instalações afetas ao imóvel locado, de modo que a rescisão unilateral do contrato somente pode ser admitida se acompanhada da indenização prevista, o que não condiz com o valor depositado; (vi) alie-se a isto a circunstância de que vários bens móveis existentes no imóvel e listados por ocasião da imissão de posse, “desapareceram”, devendo serem avaliados e ressarcidos; (vii) encontram-se pendentes em relação ao imóvel inúmeras contas de água, luz, telefone e IPTU, vencidas a partir da imissão na posse por parte da autora, as quais atingem o montante de R\$ 5.673,00 e deverão ser pagas por ela, autora; (viii) tendo a sublocatária instalada no imóvel se insurgido contra a locatária autora, passou a adquirir combustíveis de fontes estranhas à Ipiranga, sendo autuada pela ANP, cuja multa respectiva pode chegar a R\$ 50.000,00; enquanto não for pago este valor não poderão os réus proceder ao registro de novo posto combustível no local, o que impõe seja quitado o valor da penalidade, pela autora; (ix) enquanto não forem indenizados dos danos causados no imóvel e dos bens móveis desaparecidos, bem assim, enquanto a autora não assumir o passivo ambiental do posto e os pagamentos das contas atrasadas (água, luz, IPTU, telefone, etc), não aceitarão os réus o rompimento unilateral e imotivado do contrato de locação; (x) a autora encontra-se em atraso com o pagamento do aluguel de janeiro, vencido em fevereiro/2003, no valor de R\$ 5.178,02, o que compromete a própria manutenção dos réus; em prol disso pedem os mesmos seja-lhes deferido o levantamento do quantum depositado pela autora, não como multa rescisória, mas sim como pagamento parcial do aluguel do mês de fevereiro de 2003;

c) através do despacho de f. 119 (f. 68-TA) o Juízo deferiu o levantamento do quantum depositado, na forma requerida pelos réus, sendo expedido o alvará respectivo;

d) posteriormente, também a pedido dos réus (f. 71-TA), o Juízo, “a fim de evitar futuros prejuízos ao requerido, até decisão final e, levando-se em conta a localização do imóvel”, deferiu o pedido de levantamento e entrega das chaves (f. 72-TA), o que foi formalizado através de recibo passado nos autos (f. 74-TA);

e) sobreveio então novo despacho judicial, pelo qual o MM. Juiz a quo determinou às partes que especificassem as provas que efetivamente pretendiam produzir, postulando então os réus pela produção de prova pericial, “para apurar o valor dos prejuízos decorrentes do abandono do posto por parte da Locatária (depredação e furto de bens existentes e certificados por ocasião da reintegração de posse por parte da Autora, quando da execução da ordem de despejo contra o Sublocatário), bem como o valor total dos aluguéis devidos até final do contrato” (f. 78-TA);

f) pleito esse deferido pelo Magistrado, através da decisão de f. 183, ora agravada, assim preconizada: “(...) Admito desde logo, a prova pericial requerida pelo requerido. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito contábil o Srº Sergio Henrique Miranda de Sou-

za, o qual deverá ser intimado junto a Calç Perícia, Auditoria e Consultoria, a apresentar proposta de honorários. Apresentada referida proposta, intímeme-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias, e o requerido a efetuar o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a perícia, a qual fixo o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo”.

3. Irresignada, a autora agravou a decisão, nos seguintes termos: (i) trata-se o feito sub judice de ação de consignação em pagamento e de chaves, sendo que os agravados já levantaram o valor consignado e retiraram as chaves entregues com a exordial, de modo que o deferimento da produção de perícia não se coaduna à realidade fática e jurídica em questão; (ii) aliás, sequer fundamentou o Juízo a sua decisão, de forma a dar conhecimento à agravante “sobre o que será realizado nesta famigerada perícia”; (iii) a exordial trouxe todos os documentos necessários à perfeita compreensão da lide, sendo que o depósito do valor devido pela agravante foi realizado em conformidade com o que dispõe a legislação civil e a Lei do Inquilinato; (iv) ao contestar a ação, os agravados muito embora argumentarem que o valor depositado não correspondia à realidade, deixaram de apontar o valor que entendem seja devido, requerendo, ao revés, o levantamento do valor depositado e a retirada das chaves; (v) tanto o imóvel dado em locação como todos os bens nele havidos foram deixados em perfeitas condições de uso, tanto que uma terceira empresa (Genius Com. de Combustíveis Ltda) está desenvolvendo atividade comercial naquele local, conforme comprovam as reproduções fotográficas acostadas; (vi) portanto, há provas nos autos mais do que suficientes para que o juiz singular julgue o processo no estado em que se encontra; (vii) presentes no caso o fúmmus boni juris e o periculum in mora, requer-se a concessão do efeito suspensivo até final provimento do agravo.

4. Analisando o conteúdo da decisão na parte agravada, comparativamente com os limites do pedido formulado na ação consignatória e a impossibilidade do julgamento alcançar matéria que não se refira ao valor da multa depositada, bem como os reflexos processuais que o seu cumprimento pode acarretar, verifico ao menos em sede de cognição sumária, a possibilidade de ocorrência da lesão grave e de difícil reparação a que alude o artigo 558 da lei processual civil.

Assim, com base no referido dispositivo legal, concedo o efeito suspensivo pleiteado.

5. Comunique-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, solicitando-lhe as informações de praxe.

6. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 dias.

7. Intimem-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
Relator

Despachos Relator

038. 0248575-0 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/179804. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9900000459 Arbitramento de Honorários. Agravante: Estefano Ulandowski. Agravante: Ana Paula Ulandowski Holtz. Adv.: Maria Christina Domingues da Silva. Adv.: Heloísa do Rocio Ulandowski. Agravado: Ema Rosa Perfetti. Adv.: Júlio Goes Militão da Silva. Adv.: Juliana Góes Militão da Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc...

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Estefano Ulandowski e Outra contra a r. decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível desta Capital à f.463 e verso dos autos nº459/99 de Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios (f. 11/12-TA), que determinou que os réus, ora agravantes, depositem os honorários periciais, em 10 dias, digo autores. Tomo esta decisão porque a sentença recorrida não elide os efeitos do art. 333 do código de Processo Civil, porque “cassada”, conforme decisão superior de fls.299 e segs. Portanto, não se analisou o mérito, quando os autores pediram que a despesa do Dr. perito fosse arcada pela ré.

A sentença que lhes dei parcial ganho de causa, base do requerimento de fls.461, foi anulada. Portanto, rege-se conforme a lei processual ordinária. Intimem-se.

2. Aduzem os agravantes, em síntese que:

a) a responsabilidade pelo custeio da prova pericial não pode lhes ser imposta, porquanto nem no pedido, nem em qualquer outra oportunidade processual, requereram a produção da modalidade probatória em questão;

b) o ônus da prova, assim como o pagamento das despesas decorrentes deve recair somente sobre quem lhe deu causa, ou seja, a agravada;

c) in casu a realização da prova pericial foi determinada pelo próprio Tribunal, o qual também decidiu que estão pendentes os honorários a serem pagos, faltando-se apenas definir valores;

d) em assim sendo, o ônus da prova deve recair sobre a agravada e não sobre os agravantes, não se aplicando no caso a regra contida no artigo 333, inciso I da lei processual civil, pois, como dito, em nenhum momento, requereram os agravantes “uma perícia dos fatos”;

e) ademais, segundo o disposto no artigo 333, II do Código de Processo civil, existe a possibilidade de inversão do ônus probandi quando o réu, admitindo, reconhecendo, confessando o direito do autor, outro lhe oponha, impeditivo, modificativo ou extintivo;

f) embora se trate de ação de arbitramento e cobrança de honorários, é dispensável a intervenção de um perito, devendo os honorários serem fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo conselho Seccional da OAB (art. 22, § 2º da Lei 8906/94);

g) considerando que o v. acórdão que cassou a decisão anteriormente proferida já antecipadamente reconheceu o mérito em

favor dos agravantes, faltando apenas ser estabelecido o valor dos honorários que lhes são devidos pelos serviços prestados, os honorários do perito são de exclusiva responsabilidade da agravada que, indiretamente, foi quem provocou a realização da perícia. É o relatório.

4. Circunscreve-se a questão a saber qual das partes cabe adiantar os honorários periciais, na hipótese em que a perícia tenha sido determinada de ofício pelo Juízo.

O Código de Processo Civil indica a solução adequada consignando expressamente no seu artigo 33 que:

Art.33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

O mesmo entendimento é perfilhado de forma unânime pelo excelso Superior Tribunal de Justiça, a exemplo dos seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. DESPESAS DO PROCESSO. PERÍCIA ORDENADA PELO JUIZ. HONORÁRIOS DO PERITO. ANTECIPAÇÃO. ENCARGO DO AUTOR. Da inteligência dos arts. 27 e 33, do Código

de processo Civil, compreendidos em conjugação, resulta o entendimento de que as despesas com os honorários do perito, quando ordenada a prova pelo juiz, devem ser antecipadas pelo autor, sendo irrelevante a circunstância de se tratar de ação acidentária. Recurso especial conhecido. (STJ/RESP nº 145756-SP, Rel. Min. Vicente Leal, 6ª T., j. 18.11.97)

EMBARGOS DE RETENÇÃO. HONORÁRIOS DO PERITO. ÔNUS. I. Os honorários do perito devem ser pagos pelo autor quando a perícia é solicitada por ele próprio, por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz (art.33 do CPC). II. Recurso Especial não conhecido. (STJ/RESP nº 45208-SP, Rel. Min. Cláudio Santos, 3ª T., j. 12.15.95).

Dos Recursos Especiais números 203920-RS e 4069-SP, da lavra dos Ministros Waldemar Zveiter e Eduardo Ribeiro, extrai-se o seguinte:

PROCESSUAL CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITO. ÔNUS. (...) II - Cabe a quem requereu a perícia, ou ao autor, se determinada pelo Juiz, efetuar o pagamento dos honorários do perito, certo que o vencido reembolsará, a final, o vencedor. III - recurso conhecido e provido.

DESPESAS PROCESSUAIS. PERÍCIA. Cabe a quem requereu a perícia, ou ao autor, se determinada pelo Juiz, efetuar o pagamento dos honorários do perito. O vencido reembolsará, a final, o vencedor.

A propósito, o referido artigo 33 da lei processual civil deve ser interpretado à luz da parte deu causa ao exame pericial e que seria, em tese, aquele a quem se aproveita à realização da perícia ou quem nela tem interesse. Portanto, os próprios agravantes.

Com efeito, sopesando as circunstâncias fáticas que constituem a espécie, bem assim, que a perícia foi determinada de ofício por este Colegiado para aferir a justa remuneração do advogado pelos serviços efetivamente prestados, segundo os critérios de tempo, proficiência, qualidade das peças produzidas, a média da remuneração praticada pelos profissionais em casos semelhantes e o valor econômico da causa (apud. f. 24), é correto afirmar que tem a mesma, cunho eminentemente particular, interessando prioritariamente aos agravantes, em favor de quem serão mensurados os honorários profissionais (inteligência do art. 333, I do CPC).

Irretratável, pois, a decisão a quo. Lembro, por oportuno, que embora carreado o ônus de adiantamento dos honorários periciais aos agravantes, autores da demanda, assiste-lhes o direito a serem reembolsados, ao final, se vencedores. Nesse sentido:

Cabe a quem requereu a perícia, ou ao autor, se determinada pelo Juiz, efetuar o pagamento dos honorários do perito, certo que o vencido reembolsará, a final, o vencedor. (STJ/RESP 203920/RS, Rel. Min. Waldemar Zveiter, 3ª Turma, j. 09.05.2000).

5. Estamos, pois, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência pacífica do excelso Pretório. Assim, aplicando a regra do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento.

6. Comunique-se ao Douto Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Capital.

7. Intimem-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
Relator

Despachos Relator

039. 0248742-1 Agravado de Instrumento
Protocolo:2003/179774. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300000667 Complementação de Aposentadoria/pensão. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Ines Querubina Ceni. Agravado: Adão Sadi da Costa. Adv.: Mateus Ferreira Leite. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: VISTOS e EXAMINADOS estes autos de agravo de instrumento nº248.742-1, oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - PR, em que figura como agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e agravado: ADÃO SADI DA COSTA, decido:

I.

Insurge-se o agravante em face da decisão da MM. juíza “a quo”, que, nos autos de ação judicial de aposentadoria por invalidez, deferiu a antecipação da tutela requerida pelo agravado, determinando que o ora agravante promova a implantação imediata do benefício previdenciário auxílio-acidente ao autor.

II.

Tratando-se questão de natureza alimentar, há sempre o perigo de dano irreparável para aquele que depende da pensão, bem como de sua família.

O Colendo Superior Tribunal Federal entende que, em questões previdenciárias, não se aplica o que foi decidido na ADC4 (CF - Reclamações números 1157, 1022 e 1104, ajuizadas pelo INSS).

Assim sendo, e considerando que todos têm direito à saúde integral e à previdência, neste primeiro exame, em face da bem fundamentada decisão agravada, a qual me reporto, por hora, deixo de conceder o efeito suspensivo.

Intime-se o agravado para responder, querendo.

Informe-se o Juízo de primeiro grau, desta decisão, requerendo informações sobre o cumprimento do art. 526 do CPC, bem como daquelas que entender necessárias.

Após dê-se vista à douta procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

2

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível
Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04622 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adyr Raitani Junior	001	0245295-5
Ahmad Abdallah	002	0244845-1
Alessandra Lígia Cantarotti	003	0245023-9
	009	0235623-6
	009	0235623-6
Cesar Ricardo Tuponi	001	0245295-5
Clodoaldo De Meira Azevedo	005	0204411-3
Clodoaldo De Meira Azevedo	005	0204411-3
	006	0205169-8
	006	0205169-8
	009	0235623-6
Cristiane Rodrigues Alves	002	0244845-1
Djalma Sigwalt	002	0244845-1
Djalma Sigwalt	003	0245023-9
	003	0245023-9
	004	0246029-5
	004	0246029-5
	008	0234782-6
Eduardo Novacki	005	0204411-3
	006	0205169-8
	007	0232702-0
Fabricao Resende Camargo	007	0232702-0
Frederico Moreira Camargo	003	0245023-9
Geraldo Nilton Korneiczuk	008	0234782-6
Júlio Cesar Zirolto	004	0246029-5
Luiz Antonio Cichocki	001	0245295-5
Luiz Carlos Da Rocha	001	0245295-5
Luiz Carlos Da Rocha	008	0234782-6
Marcelo Henrique M. Batista	008	0234782-6
Marcelo Henrique M. Batista	001	0245295-5
Marcelo Luiz Dreher	003	0245023-9
Maria Regina Vizioli	009	0235623-6
	009	0235623-6
	004	0246029-5
Mario Rocha Filho	002	0244845-1
Márcia Regina Rodacoski	002	0244845-1
Márcia Regina Rodacoski	003	0245023-9
	003	0245023-9
	004	0246029-5
	004	0246029-5
	005	0204411-3
	006	0205169-8
	006	0205169-8
	007	0232702-0
	008	0234782-6
Nestor Freschi Ferreira	007	0232702-0
Paulo Delazari	007	0232702-0
Paulo Delazari	007	0232702-0
Paulo Madeira	005	0204411-3
	006	0205169-8
Paulo Martinez Sampaio Mota	004	0246029-5
Silvio Nagamine	001	0245295-5
Sione Aparecida Lisot Yokohama	002	0244845-1
Sonia Maria De Menezes	007	0232702-0
Sonia Maria De Menezes	007	0232702-0
Virgílio Vieira Frederico	008	0234782-6

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 5 dias

001. 0245295-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/153014. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900001273 Revisão de Contrato. Autos Complementares:2175764 Agravado de Instrumento. Autos Complementares:200000001289 Ação Monitoria. Apelante: Lineu Walter Kirchner. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Adv.: Silvio Nagamine. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Adyr Raitani Junior. Adv.: Marcelo Luiz Dreher. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias

002. 0244845-1 Apelação Cível

Protocolo:2003/148587. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000552 Cobrança. Apelante: Airton Lino Gaiari. Adv.: Ahmad Abdallah. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Iporã. Adv.: Sione Aparecida Lisot Yokohama. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Vista Advogado: Djalma

Sigwalt (PR004074). Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias

003. 0245023-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/149535. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000291 Cobrança. Apelante: Jorge Luiz Nazari. Adv.: Maria Regina Vizoli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Doutor Camargo. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Vista Advogado: Djalma Sigwalt (PR004074). Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias

004. 0246029-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/102669. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100000843 Cobrança. Apelante: Dalvo Covino. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Paulo Martinez Sampaio Mota. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Londrina. Apelado: Sindicato Rural de Icaraima. Apelado: Sindicato Rural de Umuarama. Adv.: Luiz Antonio Cichocki. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Vista Advogado: Djalma Sigwalt (PR004074). Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) embargado(s) - contra-arraoar os embargos infringentes opostos - Prazo: 15 dias

005. 0204411-3 Apelação Cível

Protocolo:2002/5258. Matéria: Sumário. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000176 Cobrança. Apelante: Luiz Ferreira Sobrinho. Adv.: Eduardo Novacki. Adv.: Paulo Madeira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Patronal de São José da Boa Vista. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Motivo: contra-arraoar os embargos infringentes opostos. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601). Vista Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo (PR019197).

Vista ao(s) embargado(s) - contra-arraoar os embargos infringentes opostos - Prazo: 15 dias

006. 0205169-8 Apelação Cível

Protocolo:2002/4931. Matéria: Sumário. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000173 Cobrança. Apelante: José Mendes de Oliveira. Adv.: Paulo Madeira. Adv.: Eduardo Novacki. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural Patronal de São José da Boa Vista. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Motivo: contra-arraoar os embargos infringentes opostos. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601). Vista Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo (PR019197).

Vista ao(s) embargado(s) - contra-arraoar os embargos infringentes opostos - Prazo: 15 dias

007. 0232702-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/66225. Matéria: Sumário. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000071 Cobrança. Apelante: José Zolli. Adv.: Sonia Maria de Menezes. Adv.: Paulo Delazari. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Colorado. Adv.: Frederico Moreira Camargo. Adv.: Fabricio Resende Camargo. Adv.: Nestor Freschi Ferreira. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Motivo: contra-arraoar os embargos infringentes opostos. Vista Advogado: Paulo Delazari (PR007977). Vista Advogado: Sonia Maria de Menezes (PR020662).

Vista ao(s) embargado(s) - contra-arraoar os embargos infringentes opostos - Prazo: 15 dias

008. 0234782-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/75893. Matéria: Sumário. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000046 Cobrança. Apelante: Afonso Pedro Murbach. Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural da Lapa. Adv.: Virgílio Vieira Frederico. Adv.: Júlio Cesar Ziroldo. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Motivo: contra-arraoar os embargos infringentes opostos. Vista Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista (PR019583).

Vista ao(s) embargado(s) - contra-arraoar os embargos infringentes opostos - Prazo: 15 dias

009. 0235623-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/84016. Matéria: Sumário. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000232 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Apelado: Odele Bergamin. Adv.: Maria Regina Vizoli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Relator Designado: Juiz João Kopytowski. Motivo: contra-arraoar os embargos infringentes opostos. Vista Advogado: Maria Regina Vizoli (PR020561). Vista Advogado: Alessandra Lígia Cantarotti (PR026691).

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível em Composição
Emitado em: 02/12/2003

Relação No.2003.04561 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carla Cristina C. D. Santos	001	0248700-3
Despachos Relator		
001. 0248700-3 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)		

Protocolo:2003/175937. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000477 Medida Cautelar. Impetrante: Hiromu Oda. Adv.: Carla Cristina Chrispim dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Bandeirantes. Litis: Ana Maria Pessoa. Órgão Julgador: Décima Câmara Integral. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: VISTOS e EXAMINADOS, Não se mostra relevante os fundamentos apresentados pelo impetrante quanto aos efeitos do ato impugnado, pois que além do impetrado estar impulsionando o processo seguindo a letra da lei, o resultado da medida não se tornará ineficaz à parte interessada.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 148 do RITA:

1. Notifique-se o Juízo impetrado no prazo estabelecido, para que preste as informações que entender necessárias; remetendo-lhe as cópias dos autos;
2. Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação do litisconsorte passivo, que poderá, querendo, apresentar resposta;

Posteriormente ao supra determinado, cumpra-se o disposto no artigo 151 do RITA, ou seja, abra-se vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpra-se,
Curitiba, 26 de novembro de 2003.
CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível
Emitado em: 02/12/2003

Relação No.2003.04599 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcides Pereira De Souza	017	0244453-3
Alessandra Lígia Cantarotti	027	0238690-9
Alexandre Fidalski	005	0240852-0/01
Alfredo Lincoln Pedroso	009	0234165-5
Almerinda Feijó S. R. Rodrigues	013	0188586-3/01
Alvaro Ukstin	029	0193999-3
Ana C. C. Barroso	014	0203800-6/01
Ana Célia Pires C. Lourenção	008	0243680-6
Anderson Lovato	031	0233159-3/01
Angelo Rial Y Rial	001	0232236-1/01
Antonio Amado Elias Filho	020	0246543-0
Ataides Kist	022	0203710-7/01
Augusto José Bittencourt	022	0203710-7/01
Aulo Prato	029	0193999-3
Babyton Pasetti	028	0196312-8
Bento Pereira De Camargo Neto	010	0230664-7/01
Carlos Alberto F. D. Castro	031	0233159-3/01
Carlos Antonio Lesskiiu	014	0203800-6/01
Carlos Araújo Filho	007	0243163-0
Carlos Eduardo Bley	030	0188040-2
Carmen Gloria Arriagada Berrios	024	0231705-7/01
Christian Da Silva Bortolotto	005	0240852-0/01
Claudia Renata Sanson Corat	001	0232236-1/01
Cristina Kakawa	008	0243680-6
Darlan Rodrigues Bittencourt	011	0197795-1/01
Dely Dias Das Neves	017	0244453-3
Djalma Sigwalt	004	0237633-0
	026	0238200-5
	027	0238690-9
Dorotheu Da Silva Alves	025	0212501-7
Eliane Cristina Rossi Chevalier	018	0214580-6/01
	021	0213493-4
Elvis Bittencourt	022	0203710-7/01
Emiliana Siqueira Silva	015	0209836-0
Eros Sowinski	012	0210719-1/01
Evaristo Aragão F. D. Santos	007	0243163-0
Ezaquél Elpidio Dos Santos	004	0237633-0
Fabio Luiz Gama De Oliveira	014	0203800-6/01
Fabrizio Nicolai Mancini	032	0179450-9
Fernando Almeida De Oliveira	009	0234165-5
Fernando Gerlach	022	0203710-7/01
Fernando Ribas	002	0238295-4/01
Flavio Zanetti De Oliveira	021	0213493-4
Geraldo Nilton Korneiczuk	027	0238690-9

Gildo Ibere Woellner Macedo	003	0244351-4
Graciane Vieira Lourenco	009	0234165-5
Hebert Egidio Assmann	002	0238295-4/01
Heloisa Helena De O. D. Soares	009	0234165-5
	014	0203800-6/01
	018	0214580-6/01
Heron Arzua	011	0197795-1/01
	015	0209836-0
Ivan Ariovaldo Pegoraro	025	0212501-7
	029	0193999-3
Joaquim Quirino Mendes	010	0230664-7/01
Jorge Benato Bueno	019	0243407-7
Jose Machado De Oliveira	021	0213493-4
José Do Carmo Baradó	016	0206793-8
José Vidotti	028	0196312-8
Julio Cezar Christoffoli	013	0188586-3/01
Kenzi Tagomari	001	0232236-1/01
Leticia Mendes De O. Cuenca	018	0214580-6/01
Louise Rainer Pereira Gionédís	015	0209836-0
	024	0231705-7/01
	016	0206793-8
Luciana Regina Dos Reis	008	0243680-6
Luiz Fernando De Queiroz	019	0243407-7
Luiz Lopes Barreto	007	0243163-0
Marcelo Aranda Garcia De Souza	023	0179069-8
Marcos José De Miranda Fahur	023	0179069-8
Marcos Leate	025	0212501-7
	029	0193999-3
	023	0179069-8
Maria Christina De F. Ramos	019	0243407-7
Maria Fernanda Figueira Rossi	024	0231705-7/01
Maria Jose Nobrega Gomes	006	0242726-3
Maria Jose Sanna Camacho	006	0242726-3
Maria Regina Vizoli	027	0238690-9
Martins Gatti Camacho	006	0242726-3
Michel Elias Farhat Neto	001	0232236-1/01
Moema Reffo Suchow Manzochi	008	0243680-6
Moyses Grinberg	022	0203710-7/01
Márcia Cristina M. Zinsler	030	0188040-2
Márcia Regina Rodacoski	004	0237633-0
	026	0238200-5
	027	0238690-9
	022	0203710-7/01
Nerilda Bittencourt Vendrami	016	0206793-8
Nevia Dione Dossi	014	0203800-6/01
Oscar Fleischfresser	011	0197795-1/01
Osmar Alfredo Kohler	015	0209836-0
	001	0232236-1/01
Oswaldo Queiroz Da Silva	013	0188586-3/01
Paulo Mauricio Da Rocha Turra	009	0234165-5
Paulo Vinicio Fortes Filho	014	0203800-6/01
	026	0238200-5
	032	0179450-9
	004	0237633-0
Reimar Renato Rodrigues	018	0214580-6/01
Rene Mário Pache	023	0179069-8
Roberto Mendonça Faria	011	0197795-1/01
Rodrigo Da Rocha Rosa	003	0244351-4
Roger Riuzi Pereira Suzuki	011	0197795-1/01
Rogerio Galli Berardi	003	0244351-4
Rolandi Horácio Dornelles Filho	011	0197795-1/01
Ronnie Kohler	015	0209836-0
	008	0243680-6
Rosemeri Pereira Da Silva	024	0231705-7/01
Samantha De Mascarenhas Sade	026	0238200-5
Sandro Henrique Trovão	005	0240852-0/01
Soraya Dos Santos Pereira	012	0210719-1/01
Tatiana Schmidt Manzochi	007	0243163-0
Teresa Arruda Alvim Wambier	019	0243407-7
Tânia Valéria De Oliveira	005	0240852-0/01
Valeria Caliani	012	0210719-1/01
Vanessa De Mattos Moreno	024	0231705-7/01
Walber Pydd	009	0234165-5
Wania Maria Barbosa De Jesus		

Luciana Regina Dos Reis	016	0206793-8
Luiz Fernando De Queiroz	008	0243680-6
Luiz Lopes Barreto	019	0243407-7
Luiz Rodrigues Wambier	007	0243163-0
Marcelo Aranda Garcia De Souza	023	0179069-8
Marcos José De Miranda Fahur	023	0179069-8
Marcos Leate	025	0212501-7
	029	0193999-3
	023	0179069-8
Maria Christina De F. Ramos	019	0243407-7
Maria Fernanda Figueira Rossi	024	0231705-7/01
Maria Jose Nobrega Gomes	006	0242726-3
Maria Jose Sanna Camacho	006	0242726-3
Maria Regina Vizoli	027	0238690-9
Martins Gatti Camacho	006	0242726-3
Michel Elias Farhat Neto	001	0232236-1/01
Moema Reffo Suchow Manzochi	008	0243680-6
Moyses Grinberg	022	0203710-7/01
Márcia Cristina M. Zinsler	030	0188040-2
Márcia Regina Rodacoski	004	0237633-0
	026	0238200-5
	027	0238690-9
	022	0203710-7/01
Nerilda Bittencourt Vendrami	016	0206793-8
Nevia Dione Dossi	014	0203800-6/01
Oscar Fleischfresser	011	0197795-1/01
Osmar Alfredo Kohler	015	0209836-0
	001	0232236-1/01
Oswaldo Queiroz Da Silva	013	0188586-3/01
Paulo Mauricio Da Rocha Turra	009	0234165-5
Paulo Vinicio Fortes Filho	014	0203800-6/01
	026	0238200-5
	032	0179450-9
	004	0237633-0
Reimar Renato Rodrigues	018	0214580-6/01
Rene Mário Pache	023	0179069-8
Roberto Mendonça Faria	011	0197795-1/01
Rodrigo Da Rocha Rosa	003	0244351-4
Roger Riuzi Pereira Suzuki	011	0197795-1/01
Rogerio Galli Berardi	003	0244351-4
Rolandi Horácio Dornelles Filho	011	0197795-1/01
Ronnie Kohler	015	0209836-0
	008	0243680-6
Rosemeri Pereira Da Silva	024	0231705-7/01
Samantha De Mascarenhas Sade	026	0238200-5
Sandro Henrique Trovão	005	0240852-0/01
Soraya Dos Santos Pereira	012	0210719-1/01
Tatiana Schmidt Manzochi	007	0243163-0
Teresa Arruda Alvim Wambier	019	0243407-7
Tânia Valéria De Oliveira	005	0240852-0/01
Valeria Caliani	012	0210719-1/01
Vanessa De Mattos Moreno	024	0231705-7/01
Walber Pydd	009	0234165-5
Wania Maria Barbosa De Jesus		

Maria Christina De F. Ramos	023	0179069-8
Maria Fernanda Figueira Rossi	019	0243407-7
Maria Jose Nobrega Gomes	024	0231705-7/01
Maria Jose Sanna Camacho	006	0242726-3
Maria Regina Vizoli	027	0238690-9
Martins Gatti Camacho	006	0242726-3
Michel Elias Farhat Neto	001	0232236-1/01
Moema Reffo Suchow Manzochi	008	0243680-6
Moyses Grinberg	022	0203710-7/01
Márcia Cristina M. Zinsler	030	0188040-2
Márcia Regina Rodacoski	004	0237633-0
	026	0238200-5
	027	0238690-9
	022	0203710-7/01
Nerilda Bittencourt Vendrami	016	0206793-8
Nevia Dione Dossi	014	0203800-6/01
Oscar Fleischfresser	011	0197795-1/01
Osmar Alfredo Kohler	015	0209836-0
	001	0232236-1/01
Oswaldo Queiroz Da Silva	013	0188586-3/01
Paulo Mauricio Da Rocha Turra	009	0234165-5
Paul		

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso principal e julgaram prejudicado o recurso adesivo. PROCESSUAL CIVIL. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS DE CONDOMÍNIO PROPOSTA CONTRA PESSOA QUE NÃO ERA MAIS O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DEPOIS DA CONTESTAÇÃO.

Constatada a ilegitimidade passiva da ré que deixou de ser proprietária do imóvel, pela rescisão do seu contrato, é de se decretar a carência da ação com a extinção do processo que visava a cobrança de despesas de condomínio, na medida em que a pretensão do autor visa alcançar a garantia de seqüela sobre o bem, haja vista a natureza propter rem da obrigação.

APELAÇÃO PROVIDA.

RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

009. 0234165-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2003/75242. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200100036997 Declaratória. Autos Complementares: 200100000820 Sequencia Anual. Apelante: Lafort Malhas Indústria e Comércio Ltda. Apelante: Amnon Czerny. Apelante: Josefe Czerny. Apelante: David Eich. Apelante: Rosa Bauermeister Eich. Apelante: Walter Toshitsugu Tanaka. Apelante: Laura Goto Tanaka. Apelante: Geraldo Vieira. Apelante: Nilza Stecca Vieira. Apelante: M. de Mari e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Graciane Vieira Loureiro. Adv.: Alfredo Lincoln Pedrosa. Adv.: Wania Maria Barbosa de Jesus. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 18201. Núm.Livro: 207. Folhas: 245 a 265. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso (Laforte), negaram provimento ao segundo (Município) e mantiveram a sentença em reexame necessário. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IPTU. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO. 1. LEGITIMIDADE ATIVA DO ADQUIRENTE DE IMÓVEL PARA PROPOR AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU PAGO EM ANOS ANTERIORES, EIS QUE O ATO TRANSLATÍCIO DE DOMÍNIO QUE SE REPASSA AO ADQUIRENTE TODOS OS DIREITOS E AÇÕES RELACIONADAS COM O BEM ADQUIRIDO. 2. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA AUTORA QUANTO À REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE IPTU E TAXAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1995. OCORRÊNCIA. 3. ALÍQUOTAS DE IPTU PROGRESSIVAS FIXADAS ANTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL N.29/00. INCONSTITUCIONALIDADE. EXEGESE DOS ARTIGOS 156, INCISO I, § 1º E 182, §4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE LEI FEDERAL QUE CONCEITUE FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. INADMISSIBILIDADE DE SUA IMPLANTAÇÃO PELO MUNICÍPIO. ENTENDIMENTO PACÍFICO DO COL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DA MENOR ALÍQUOTA. 4. EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO. 5. INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA, POR SE TRATAR DE SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI NÃO DIVISÍVEL E INESPECÍFICO. 6. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO FOI DEFERIDA A COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS. TRATANDO-SE DE PEDIDO ALTERNATIVO, TENDO SIDO DEFERIDA A REPETIÇÃO AO INVÉS DA COMPENSAÇÃO, ENCONTRA-SE A PRETENSÃO DOS CONTRIBUINTES SATISFEITA.

“A progressividade do IPTU, que é imposto de natureza real em que não se pode levar em consideração a capacidade econômica do contribuinte, só é admissível para o fim extrafiscal de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, obedecidos os requisitos previstos na Constituição Federal (art. 182, §§ 2º e 4º)” (RE 206.970-1-MG, 2ª Turma, j. 29.04.97, Rel. Min. Maurício Correa, DJU27.06.97 - RT 745/175). RECURSO DOS CONTRIBUINTES PROVIDO EM PARTE. RECURSO DO MUNICÍPIO E OFICIAL IMPROVIDOS.

Acórdão Registrados

010. 0230664-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/163724. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 2306647 Habeas Corpus. Embargante: Cícero Lino dos Anjos. Adv.: Bento Pereira de Camargo Neto. Adv.: Joaquim Quirino Mendes. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 18202. Núm.Livro: 207. Folhas: 266 a 268. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM À REAPRECIÇÃO DAS QUESTÕES ANALISADAS E DECIDIDAS, NEM DA PROVA QUE O JULGADOR LEVOU EM CONSIDERAÇÃO PARA FORMAR SUA CONVICÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

011. 0197795-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/154358. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1977951 Apelação Cível. Embargante: Hatschbach & Merlín Cia. S/c Ltda. Adv.: Darlan Rodrigues Bittencourt. Adv.: Ro-

gerio Galli Berardi. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Adv.: Heron Arzua. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Núm.Acórdão: 18203. Núm.Livro: 207. Folhas: 269 a 276. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, acolheram os embargos, sem modificação do julgado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA PARCIAL - NÃO ENFRENTAMENTO DA ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 56/1987 - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ARTICULADOS NA AÇÃO E NA APELAÇÃO E NÃO ANALISADOS NA DECISÃO IMPUGNADA - QUESTÕES AGORA EXAMINADAS COM INTEGRAÇÃO DO JULGADO, SEM SUA MODIFICAÇÃO - PARCIAL INOVAÇÃO DE PEDIDO NO TOCANTE AO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS ACOLHIDOS, EM PARTE.

I - Deixando de elucidar todas as questões postas no recurso, merecem acolhimento os embargos declaratórios para que as matérias de ordem constitucional sejam enfrentadas e decididas, sem modificação do julgado.

II - Rejeita-se a arguição de inconstitucionalidade da Lei Complementar n.º 56/87, bem como a violação do princípio da isonomia.

III - Não se conhece, parcialmente dos embargos declaratórios, na parte em que inova o pedido, com matéria não ventilada nas razões da apelação.

Acórdão Registrados

012. 0210719-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/158364. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2107191 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Embargado: Fasa Fornecedor de Autopeças Ltda. Embargado: Cecília Ottoni Ferreira de Brito. Embargado: Evelise Oliveira de Brito. Embargado: José Moreno. Embargado: Nice Ribas Blanc Kruger. Embargado: Inês Valeria Muller. Embargado: Bandeirantes Equipamentos Pneumáticos Ltda. Embargado: Espolio de Anna Maria Nogaroli Manzochi. Embargado: Mario Luiz Manzochi. Embargado: Ursulina Toniollo Schmidt. Embargado: Raul Vendramin. Adv.: Tatiana Schmidt Manzochi. Adv.: Vanessa de Mattos Moreno. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Núm.Acórdão: 18204. Núm.Livro:207. Folhas: 277 a 281. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÕES, OMISSÕES E OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Os Embargos de Declaração não se prestam a responder questionário formulado pela parte, como no presente caso, em que se pretende responda a Câmara às perguntas apresentadas.

Acórdão Registrados

013. 0188586-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/160022. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1885863 Apelação Cível. Embargante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Adv.: Paulo Maurício da Rocha Turra. Adv.: Almerinda Feijó Santos Raffo Rodrigues. Embargado: Transportadora Fokker Ltda. Adv.: Julio Cezar Christoffoli. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Núm.Acórdão: 18205. Núm.Livro:207. Folhas: 282 a 287. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos, sem modificação do julgado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE OMISSÃO DE PONTOS SOBRE OS QUAIS DEVERIA HAVER PRONUNCIAMENTO DA CÂMARA - ESCLARECIMENTOS QUE NÃO IMPLICAM EM MODIFICAÇÃO DA DECISÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

Ao proferir qualquer decisão judicial, deve o Juiz ou Tribunal se pronunciar explicitamente sobre todos os temas controvertidos da causa; não está obrigado, entretanto, a responder ponto a ponto, todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão.

Acórdão Registrados

014. 0203800-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/159703. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2038006 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskii. Embargado: Construtora Matzenbacher Ltda. Embargado: Gelson Matzenbacher. Embargado: Neusa Matzenbacher. Adv.: Fabio Luiz Gama de Oliveira. Adv.: Oscar Fleischfresser. Adv.: Ana C. C. Barroso. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Núm.Acórdão: 18206. Núm.Livro: 207. Folhas: 288 a 292. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos, sem modificação do julgado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO, QUE NÃO APRECIOU AS PRELIMINARES ARGUIDAS EM CONTESTAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A MATÉRIA ALEGADA NO MÉRITO - OCORRÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, SEM ALTE-

RAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA.

Não ocorre inépcia da inicial, por falta de documento indispensável à propositura da ação, uma vez que da análise da inicial e documentos que a instruem constata-se que foram obedecidos os requisitos do artigo 282 do CPC.

Os comprovantes de recolhimento dos tributos que pretendem os autores sejam devolvidos estão em fotocópias autenticadas, além do que foram relacionados em Demonstrativos de Cálculo, imóvel por imóvel.

A declaração judicial de inconstitucionalidade de lei, não significa a anulação do dispositivo legal, mas a sua inaplicabilidade ao caso levado à discussão. Destarte, estando em vigor a lei revogadora, a lei anterior permanece sem produzir efeitos.

As demais alegações contidas no presente recurso não se referem propriamente à existência de omissão, mas sim aventam para a existência “error in iudicando”, o que não pode ser sanado através embargos de declaração.

Acórdão Registrados

015. 0209836-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2002/65084. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200100021955 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Heron Arzua. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Apelado: Campelo Advogados Associados S/c. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Emiliiana Siqueira Silva. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 18207. Núm.Livro:208. Folhas: 1 a 11. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) - PRETENDIDA TRIBUTAÇÃO PELO REGIME FIXO ANUAL - ART. 9º, §§ 1º e 3º DO DECRETO LEI Nº406/68 RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO DESPROVIDOS.

“ISS DE SOCIEDADES PROFISSIONAIS - I - Os §§ 1º e 3º do art. 9º do Decreto-lei nº406/68, que tratam do ISS devido por sociedades civis prestadoras de serviços profissionais, foram recebidos pela CF/88. Com esse entendimento, o Tribunal manteve acórdão do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná que reconheceu à sociedade de advogados o direito de recolher o ISS pelo regime fixo anual calculado com base no número de profissionais habilitados, negando a pretensão do Município de Curitiba no sentido de cobrar o ISS sobre o rendimento bruto da sociedade, recolhido mensalmente. Afastou-se a alegada ofensa ao princípio da isonomia tributária (CF, art. 150, II) uma vez que os mencionados dispositivos não configuram isenção, sequer parcial, mas sim tratamento peculiar devido às características próprias das sociedades de profissionais liberais, tendo em vista a responsabilidade pessoal de cada profissional. Refutou-se ainda a pretendida violação ao princípio da capacidade econômica (CF, art. 145, § 1º) e à proibição de instituir isenções de tributos da competência dos Municípios imposta à União (CF, art. 151, III). (STF - RE 236.604 - PR - Rel. Min. Carlos Velloso - J.26.05.1999 - Informativo nº 151 - 09.06.1999 - p. 01) (RET 8/86).

Acórdão Registrados

016. 0206793-8 Apelação Cível

Protocolo:2002/28154. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200000000284 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Ribeiro do Sul. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Luciana Regina dos Reis. Apelado: Frederico Otto Leodegar Kilian. Adv.: Nevias Dione Dossi. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 18208. Núm.Livro: 208. Folhas: 12 a 16. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROCEDENTE - MORTE DOS FIADORES ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO - EXTINÇÃO DA FIANÇA - CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

A morte do fiador extingue a fiança e seus eventuais herdeiros só podem ser responsabilizados pelos débitos garantidos vencidos até a data do óbito do fiador.

A extinção da execução, por força de procedência de exceção de pré-executividade, implica em condenar-se o exequente nos ônus da sucumbência.

Acórdão Registrados

017. 0244453-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/145539. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900000755 Indenização. Apelante: Vilmar Rotta Camargo. Apelante: Adriana Dutra. Adv.: Dely Dias das Neves. Apelado: Hugo Henrique Sichieri. Adv.: Alcides Pereira de Souza. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Núm.Acórdão: 18209. Núm.Livro:208. Folhas: 17 a 26. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

DENUNCIÇÃO DA LIDE E REVELIA - MATÉRIA PRECLUSA PELA AUSÊNCIA DE RECORSO. CULPA CONCORRENTE - AUSÊNCIA DE CULPA ÍNFIMA - GRAU DE CULPA BEM DISTRIBUIDO PELA SENTENÇA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E RESPONSABILIDADE CIVIL - ORIGENS DISTINTAS - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. DANO MORAL - VALOR FIXADO ADEQUADAMENTE. DANO MORAL E DANO ESTÉTICO - NÃO CUMULAÇÃO - EXCLUSÃO DA VERBA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Acórdão Registrados

018. 0214580-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/159710. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2145806 Reexame Necessário. Autos Complementares: 9800030347 Executivo Fiscal. Embargante: Município de Curitiba. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Embargado: Antônio Pedro Gasparim. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Letícia Mendes de Oliveira Cuenca. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Núm.Acórdão: 18210. Núm.Livro: 208. Folhas: 27 a 30. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

As alegações contidas no presente recurso não se referem propriamente à existência de omissão, mas sim aventam para a existência “error in iudicando”, o que não pode ser sanado através embargos de declaração.

Acórdão Registrados

019. 0243407-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/116390. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000138 Indenização. Apelante: Jorge Benato Bueno. Apelante: Mary Jane Ribeiro. Adv.: Jorge Benato Bueno. Apelado: Israel Rocha. Apelado: Izabel Helena Rocha. Adv.: Tânia Valéria de Oliveira. Adv.: Luiz Lopes Barreto. Adv.: Maria Fernanda Figueira Rossi. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Núm.Acórdão: 18211. Núm.Livro: 208. Folhas: 31 a 36. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

DANOS MATERIAIS - MANDATÁRIO - APROPRIAÇÃO DE NUMERÁRIO - ATO ILÍCITO - DEVOLUÇÃO DO VALOR. DANOS MORAIS - MANDATÁRIO - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO ACORDADO JUNTO A CEF - DOR PRESENTE - DANO MORAL DEVIDO. CULPA VALOR CORRETAMENTE FIXADO. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

020. 0246543-0 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/161301. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 200300000730 Indenização. Agravante: João Mario de Lara. Adv.: Antonio Amado Elias Filho. Agravado: Rodovia das Cataratas S/a. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Núm.Acórdão: 18212. Núm.Livro: 208. Folhas: 37 a 41. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O EVENTO DANOSO E A AÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA - IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

021. 0213493-4 Apelação Cível

Protocolo:2002/93278. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:2a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000000395 Repetição de Indébito. Apelante: Osten Ferragens Ltda. Apelante: Orlando Von Der Osten. Adv.: Jose Machado de Oliveira. Adv.: Flavio Zanetti de Oliveira. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 18213. Núm.Livro: 208. Folhas: 42 a 54. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - COBRANÇA DE IPTU PROGRESSIVO - ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS FIXADAS ANTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL N.29/2000 - INCONSTITUCIONALIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 182, §4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR - INADMISSIBILIDADE DE SUA IMPLANTAÇÃO PELO MUNICÍPIO - ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APELAÇÃO PROVIDA.

“A progressividade do IPTU, que é imposto de natureza real em que não se pode levar em consideração a capacidade econômica do contribuinte, só é admissível para o fim extrafiscal de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, obedecidos os requisitos previstos na Constituição Federal (art. 182, §§ 2º e 4º)” (RE 206.970-1-MG, 2ª Turma, j. 29.04.97, Rel. Min. Maurício Correa, DJU27.06.97 - RT 745/175)”.

Acórdão Registrados

022. 0203710-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/163707. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2037107 Apelação Cível. Embargante: Adi Teske. Adv.: Atáides Kist. Adv.: Moyses Grinberg. Adv.: Fernando Gerlach. Embargado: Stein Eletrônica Em Comunicações Ltda. Adv.:

Elvis Bittencourt. Adv.: Augusto José Bittencourt. Adv.: Nerilda Bittencourt Vendrami. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Núm.Acórdão: 18214. Núm.Livro:208. Folhas: 55 a 59. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - CONTRATO DE INSTALAÇÃO DE TELEFONE CELULAR FIXO - ALEGAÇÃO DO AUTOR DE SINISTRO (INCÊNDIO) NA RESIDÊNCIA EM DECORRÊNCIA DA MÁ INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O SINISTRO FOI CAUSADO PELA DESCARGA ELÉTRICA EM TORRE DE RECEPÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO UNANIME QUE ENTENDEU NÃO TER SIDO COMPROVADO QUE O SINISTRO FOI CAUSADO PELA DESCARGA ELÉTRICA. EMBARGOS ONDE SE ALEGA NÃO TER SIDO OBSERVADO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SOBRE A TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

Os embargos de declaração não se prestam a corrigir eventual erro de julgamento, ou injustiça do decidir. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Acórdão Registrados

023. 0179069-8 Reexame Necess. e Apelação Cível

Protocolo:2000/78883. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9700000888 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000139 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Adv.: Maria Christina de Freitas Ramos. Apelado: Clínica de Fraturas Jk S/ e Ltda. Adv.: Roger Riuzi Pereira Suzuki. Adv.: Marcos José de Miranda Fahur. Adv.: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Núm.Acórdão: 18215. Núm.Livro: 208. Folhas: 60 a 70. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento a ambos os recursos.

EXECUÇÃO FISCAL - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - EXEGESE DA SÚMULA 189 DO STJ - ISS - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CLÍNICA MÉDICA COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DE DIFERENTES HABILITAÇÕES - SERVIÇOS NÃO INCLuíDOS NAQUELES PREVISTOS NO § 3º DO ARTIGO 9º DO DECRETO-LEI406/68 - CARÁTER EMPRESARIAL - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

1.Nos termos do enunciado da Súmula 189 do col. Superior Tribunal de Justiça, é desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais.

2.É devido o ISS pelas sociedades profissionais quando estas assumem caráter empresarial.

3.As sociedades civis, para terem direito ao tratamento privilegiado previsto pelo artigo 9º, §3º do Decreto-lei nº 406/68, têm que ser constituídas exclusivamente por médicos, ter por objeto a prestação de serviço especializado, com responsabilidade pessoal e sem caráter empresarial.

Acórdão Registrados

024. 0231705-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/164784. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:20a Vara Cível. Ação Originária: 2317057 Agravo de Instrumento. Embargante: Global Telecom S/a. Adv.: Maria Jose Nobrega Gomes. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Embargado: Instituto Brasileiro de Defesa dos Cidadãos -ibdcí. Adv.: Samantha de Mascarenhas Sade. Adv.: Walber Pydd. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Núm.Acórdão: 18216. Núm.Livro: 208. Folhas: 71 a 73. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO A MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Acórdão Registrados

025. 0212501-7 Apelação Cível

Protocolo:2002/93810. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000091 Embargos a Execução. Autos Complementares:200100000014 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Odair Vidi. Apelante: Moeli Vidi. Adv.: Dorotheu da Silva Alves. Apelado: Dirce Tisuko Suzuki. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelaui Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Núm.Acórdão: 18217. Núm.Livro:208. Folhas: 74 a 83. Julgado em: 07/10/2003. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO: CONTRATO PRORROGADO POR TEMPO INDETERMINADO - FIANÇA PRESERVADA ATÉ A DEFINITIVA ENTREGA DO IMÓVEL - NÃO COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - PEDIDO INDENIZATÓRIO EXTRA-VAGANTE E DE IMPETIRNÊNCIA PROCESSUAL - INCONFORMISMO DO EMBARGANTE - FIANÇA RESTRITA A PRAZO DETERMINADO - NOVAÇÃO DE CONTRATO LOCATÍCIO - EXTINÇÃO DA FIANÇA - ARGUIÇÕES CAARENTES DE ESPAÇO LEGAL PARA PROSPERAR - EM CONTRAPARTIDA: CONTRATO DE LOCAÇÃO PRORROGA-SE AUTOMATICAMENTE POR FORÇA DE LEI - ACES-

SÓRIOS ACOMPANHAM O PRINCIPAL - CLÁUSULA 17 DO PACTO LOCATÍCIO REENFATIZA O ESTABELECIDO PELA LEI ESPECIAL (ART.39 DA LEI 8245/91) E PELO CÓDIGO CIVIL (ART. 835) - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

Acórdão Registrados

026. 0238200-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/101174. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000291 Cobrança. Apelante: Antônio Aparecido Estrada. Adv.: Sandro Henrique Trovão. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Reimar Renato Rodrigues. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 18218. Núm.Livro: 208. Folhas: 84 a 109. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - LEIS 8.874/94 E 9.393/96 - CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA E NÃO CONFEDERATIVA - FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO É EMPREGADOR RURAL E DE QUE SE CARACTERIZA COMO AGRICULTOR FAMILIAR QUE PODE OPTAR PELA CONTRIBUIÇÃO À OUTRA FEDERAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO RÉU - ARTIGO333, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MULTA NÃO PREVISTA EM LEI - AFASTAMENTO - JUROS CORRETAMENTE FIXADOS EM 1% AO MÊS, VEZ QUE PREVISTO NO ARTIGO 161, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - DESNECESSIDADE - DEMONSTRATIVO UNILATERAL DO DÉBITO - INOCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, NO PARTICULAR ASPECTO DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O VALOR DA MULTA, POR MAIORIA DE VOTOS.

Acórdão Registrados

027. 0238690-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/104206. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200000252 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Doutor Camargo. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: José Carlos Coral. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 18219. Núm.Livro: 208. Folhas: 110 a 125. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e, por maioria, deram provimento ao recurso de apelação.

AÇÃO DE COBRANÇA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AGRAVO RETIDO - REJEIÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA E NÃO CONFEDERATIVA - FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA PARA FIXAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - DESNECESSIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO, POR MAIORIA.

Acórdão Registrados

028. 0196312-8 Apelação Cível

Protocolo:2001/34728. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000611 Ação Ordinária. Apelante: Hotel Recanto Residencial Ltda. Adv.: José Vidotti. Rec.adesivo: Antunes e Barreto Ltda. Adv.: Babyton Pasetti. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Arquelaui Araújo Ribas. Núm.Acórdão: 18220. Núm.Livro:208. Folhas: 126 a 138. Julgado em: 11/11/2003. Por maioria de votos, deram provimento ao recurso principal e julgaram prejudicado o recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ATIVIDADE HOTELEIRA - AÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA E JULGADA NA JUSTIÇA ESPECIALIZADA - EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS PELA SUCESSORA REJEITADOS - RESPONSABILIDADE DA AUTORA RECONHECIDA - SUCESSÃO DE EMPRESAS - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DESTA MATÉRIA NA JURISDIÇÃO COMUM ESTADUAL - VERDADEIRA AÇÃO DE REGRESSO COM OFENSA À COISA JULGADA - PROCEDENCIA DA INDENIZAÇÃO EM VIA INADEQUADA - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. I - A Justiça Estadual não pode ser utilizada como via recursal ou rescisória de feito julgado na esfera trabalhista. II - A decisão esgrimada, proferida na Justiça Comum Estadual, ao julgar o mesmo litígio sob forma de ação de indenização por danos moral e material, não pode prevalecer, porquanto, na verdade, ao revisar os embargos de terceiro julgados na Justiça Laboral, invadiu a competência desta e, além de emprestar-lhe a prova, proferiu julgamento diametralmente oposto com manifesta ofensa à anteriormente coisa julgada na jurisdição especializada. III - Nulidade reconhecida em face da incompetência e do desconhecimento da coisa julgada

Acórdão Registrados

029. 0193999-3 Apelação Cível

Protocolo:2001/36069. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária:

200000000406 Ação de Despejo. Apelante: Davi Barbosa de Freitas. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Aulo Prato. Apelante: Ubiratan Alberto Elias. Adv.: Alvaro Ukstin. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Nelson Gavetti. Apelado: Nair Picone Gavetti. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Núm.Acórdão: 18221. Núm.Livro:208. Folhas: 139 a 153. Julgado em: 04/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso e por maioria, negaram provimento ao segundo. Vencido o Juiz Arquelaui de Araújo Ribas, com declaração de voto.

LOCAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - ALUGUEIS PAGOS COM CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS - QUITAÇÃO DADA POR ERRO - CARÁTER PRO SOLVENDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO DE ACORDO COM O PERCENTUAL PREVISTO EM CONTRATO DE LOCAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 62, II, "D", DA LEIN.º 8.245/91 - INADMISSIBILIDADE - HIPÓTESE APLICÁVEL SOMENTE NO CASO DE PURGAÇÃO DA MORA - CLÁUSULA DE "BONIFICAÇÃO" OU "PRÊMIO PONTUALIDADE" - MULTA DISFARÇADA - NÃO CARACTERIZAÇÃO.

I - O cheque sem fundos é equivalente à moeda falsa. O cheque não tem o poder liberatório da moeda, transmite-se sempre "pro solvendo". Não constitui novação. (STF).

II - A fixação no contrato, de percentual para verba honorária devida ao patrono do locador não vincula ao juiz, servindo exclusivamente de parâmetro para o caso de purga da mora pelo locatário, nos termos do artigo 62, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.245/91.

III - O prêmio pontualidade decorre da livre convenção do valor do aluguel, significando um manifesto incentivo ao locatário para o pagamento rigorosamente em dia, não se confundindo esta cláusula com outra de natureza penal.

Acórdão Registrados

030. 0188040-2 Apelação Cível

Protocolo:2001/126531. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 9600016008 Acidente do Trabalho. Apelante: Valdemar de Oliveira. Adv.: Márcia Cristina Marcondes Zinser. Apelado: Inferplás Injeção Plástica e Ferramentaria Ltda - Micro Empresa. Apelado: Dinálva Andrade Kutiski. Apelado: Sandro Marcos da Costa. Adv.: Carlos Eduardo Bley. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 18222. Núm.Livro: 208. Folhas: 154 a 162. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACIDENTE DO TRABALHO. OPERADOR DE MÁQUINA INJETORA DE PLÁSTICOS QUE, AO TENTAR RETIRAR UM MOLDE DA MÁQUINA, TEVE SUA MÃO PENSADA, PERDENDO DEDOS DA MÃO. ALEGAÇÃO DE CULPA DO EMPREGADOR. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO POR NÃO TER SIDO PROVADA A CULPA DO EMPREGADOR. PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL QUE DEMONSTRAM TER HAVIDO CULPA DO EMPREGADO QUE NÃO SEGUIU AS NORMAS DE SEGURANÇA. ONUS DO EMPREGADO EM PROVAR A CULPA DO PATRÃO. DECISÃO CONFIRMADA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

O ônus da demonstração do dever de indenizar do empregador em decorrência do descumprimento de normas de segurança do trabalho cabe sempre ao acidentado, conforme disposto no artigo 333, I do C.P.C.

Acórdão Registrados

031. 0233159-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/164402. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2331593 Agravo de Instrumento. Embargante: Rubystock Holding Corporação Importação e Exportação de Equipamentos Telefônicos Ltda. Adv.: Anderson Lovato. Embargado: Elizete Therezinha Kshesek. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Interessado: Tlc - Group Brasil Importação e Exportação de Equipamentos Telefônicos Ltda. Interessado: Carlos Miguel Mendez. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelaui Araújo Ribas. Núm.Acórdão: 18223. Núm.Livro: 208. Folhas: 163 a 165. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão a alegada contradição ou omissão, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

Acórdão Registrados

032. 0179450-9 Apelação Cível

Protocolo:2000/103083. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9900001289 Ação Monitória. Autos Complementares: 9800000309 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000124 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Lauriberto da Silva Oliveira. Adv.: Fabrizio Nicolai Mancini. Apelado: Unibanco Seguros S. A. Adv.: Rene Mário Pache. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 18224. Núm.Livro:208. Folhas: 166 a 171. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. SEGURO. PRESCRIÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA PRETENDENDO RECEBER VALOR DE SEGURO POR PERDA DE DEDO. NEGATIVA DA COBERTURA COMUNICADA PELA SEGURADORA EM 13 DE AGOSTO DE 1997. MONITÓRIA PROPOSTA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1999. PRESCRIÇÃO REGULADA PELO ART. 178 § 6º INCISO II DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E NÃO PELO ARTIGO 177 DO MESMO CÓDIGO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO INEXISTENTE. ANTERIOR EXECUÇÃO INDEFERIDA LIM-

NARMENTE EM JUNHO DE 1997, SEM CITAÇÃO DA SEGURADORA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.A prescrição de ação do segurado contra o segurador e vice-versa ocorre em um ano, na forma do inciso II do § 6º do artigo 178 do Código Civil de 1916 (inciso II do § 1º do artigo 206 do Código Civil de2002) qualquer que seja a ação, processo ou procedimento.

2. Para que o ato judicial interrompa a prescrição (artigo 172 inciso IV do Código Civil de 1916 e202 inciso V do Código Civil de2002) há necessidade que o devedor seja constituído em mora através do conhecimento do ato, de qualquer forma, (citação, intimação, notificação, protesto).

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível
Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04563 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos Silva Kuhn	013	0235841-4
Antônio Neiva De Macedo Filho	001	0242331-4
Carlos Antonio Lesski	009	0240088-0
Carlos Jose Dal Piva	009	0240088-0
Carlos Roberto Tavarnaro	001	0242331-4
Cesar Luiz Tavarnaro	001	0242331-4
Ciro Araújo Lima	004	0227260-4
Conrado Luiz Alves Dias	004	0227260-4
Daniel Hachem	002	0238060-1/01
Edegar Augusto C. Lessnau	004	0227260-4
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	012	0242852-8
Flávia Santin	006	0243358-9
Joao Santos De Mello	010	0241752-9
José Ivan Guimarães Pereira	002	0238060-1/01
	007	0242349-6
João Carlos Adalberto Zolandeck	001	0242331-4
João Carlos De Oliveira	011	0241965-6
João Carlos De Oliveira Júnior	011	0241965-6
João Raimundo F. M. Pereira	004	0227260-4
Julio Assis Gehlen	009	0240088-0
Leonel Trevisan Júnior	006	0243358-9
Liliana Ribas Tavarnaro	001	0242331-4
Luciano Francisco De O. Leandro	007	0242349-6
Lucius Marcus De Oliveira	011	0241965-6
Luis Guilherme Pegoraro	011	0241965-6
Marcos Antonio De O. Leandro	007	0242349-6
Marcos José De Paula	011	0241965-6
Maria Clara Galiano De Mello	010	0241752-9
Maria Goretti Franco De Paula	011	0241965-6
Marli Terezinha F. D'avila	009	0240088-0
Milton Luiz Dos Santos Tiepolo	005	0233943-5/01
Murilo Celso Ferri	012	0242852-8
Noel Ribas	005	0233943-5/01
Oksandro Osdival Gonçalves	005	0233943-5/01
Osvaldy Ivan Budal	005	0233943-5/01
Patrícia De Moura Leal	008	0246122-1
Paulo Roberto Barbieri	006	0243358-9
Paulo Roberto Dos Santos	008	0246122-1
Paulo Vinicio Fortes Filho	009	0240088-0
Piratan Araujo Filho	012	0242852-8
Roberto Chincev Albino	010	0241752-9
Rogério Dyoniewicz	003	0242239-5
Rosival Petronilho	013	0235841-4
Silvana Marta Gomes Da Silva	004	0227260-4
Toribio Augusto Pimentel Budal	005	0233943-5/01
Valmir Schreiner Maran	009	0240088-0
Victorio Hauage	005	0233943-5/01
Vinicius Elias Hauage	005	0233943-5/01
Wagner Francisco De Souza Mena	002	0238060-1/01
Wilson Carlos Kuhn	013	0235841-4
Wilson Dias Dos Reis Junior	003	0242239-5
Wilson Gomes Da Silva	011	0241965-6

Acórdão Registrados

001. 0242331-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/132928. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000361 Reparação de Danos. Apelante: Hamilton Trivellatto. Adv.: Carlos Roberto Tavarnaro. Adv.: Cesar Luiz Tavarnaro. Adv.: Liliana Ribas Tavarnaro. Rec.adesivo: Paulo Roberto Silva. Adv.: Antônio Neiva de Macedo Filho. Adv.: João Carlos Adalberto Zolandeck. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fanchin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18904. Núm.Livro: 232. Folhas: 26 a 31. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram de ambos os recursos, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - ARTIGO 102, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Não é o Tribunal de Alçada competente para apreciar o recurso de decisão proferida em ação reparação de danos moral, a qual não se encontra elencada no rol de caráter exaustivo e que, portanto, há que ser interpretado restritivamente - do artigo 104 da Constituição Estadual. RECURSOS NÃO CONHECIDOS, COM REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Acórdão Registrados

002. 0238060-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/155342. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 2380601 Apela-

ção Cível. Autos Complementares:200200000105 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Daniel Hachem. Embargado: Transportadora Tupaflex. Embargado: Isaías dos Santos Silva. Adv.: Wagner Francisco de Souza Mena. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 18905. Núm.Livro:232. Folhas: 32 a 38. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. Inexistente obscuridade, contradição ou omissão a justificar o acolhimento dos presentes embargos, mas mero inconformismo do Recorrente, o qual deve se valer das vias recursais próprias, eis que os embargos declaratórios não são o meio hábil para provocar o reexame da matéria já decidida mediante fundamentação suficiente. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

003. 0242239-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/131400. Matéria: Execução. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000211 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200000000195 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares:200000000196 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares:200000000197 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares:200000000198 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Petrocelli de Souza da Silva. Adv.: Wilson Dias dos Reis Junior. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Rogério Dyniewicz. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18906. Núm.Livro: 232. Folhas:39 a 50. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROPRIEDADE E POSSE NÃO COMPROVADAS - ARTIGO333, 1 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA CONFIRMADA. É ônus do embargante provar, em sede de embargos de terceiro, que a penhora fora efetivada sobre bens de posse própria e exclusiva, devendo ser confirmada a decisão monocrática que, à falta de tal prova inequívoca, diante dos elementos probatórios coligidos aos autos, deixa de acolher a pretensão exordial. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

004. 0227260-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/24619. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9900031374 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1516385 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9800030906 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000250 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800002588 Sequencia Anual. Apelante: Lachos Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. Apelante: Eduardo de Oliveira Lachowski. Apelante: Cleonice de Oliveira Lachowski. Apelante: Viviane Maria de Oliveira Lachowski. Adv.: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Adv.: Silvana Marta Gomes da Silva. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Conrado Luiz Alves Dias. Adv.: Edegard Augusto Cruzgara Lessnau. Adv.: Ciro Araújo Lima. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18907. Núm.Livro:232. Folhas: 51 a 58. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - PROGRAMA FAMPE - RECURSOS ESPECIAIS DO BNDES - SPREAD EXCESSIVO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - TJLP - INCIDÊNCIA LEI 9.365/96 ART. 4º. 1. A cédula de crédito comercial foi provida com recursos de origem do BNDES, repassados ao BRDE, para amparo ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas - programa Fampe, pelo que a observância à lei 9.365/96 se impõe. 2. Ausente de comprovação de existência de norma legal que limite a taxa de spread, a cobrança é perfeitamente válida. 3. A TJLP tem existência prevista na qualidade de taxa de juros remuneratórios, excepcionalmente, quando representa, de acordo com o seu conceito legal, remuneração do custo legal de captação dos recursos disponibilizados oriundos dos Fundos PIS/PASEP e do FAT. 4. As relações negociais devem ser interpretadas de modo a preservar a boa-fé nas relações negociais havidas entre as partes. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

005. 0233943-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/155389. Matéria: Execução. Comarca: Guapava. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 2339435 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000576 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Rosalia Kulka Hauage. Embargante: Eurico dos Santos Siqueira. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Victorio Hauage. Adv.: Vinicius Elias Hauage. Embargado: Tadao Kawakami. Adv.: Milton Luiz dos Santos Tiepolo. Adv.: Noel Ribas. Embargado: Dimasa S/a. Adv.: Toribio Augusto Pimentel Budal. Adv.: Osvaldy Ivan Budal. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 18908. Núm.Livro:232. Folhas: 59 a 66. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. O inconformismo dos Embargantes há de ser suscitado através

das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

006. 0243358-9 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/142313. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária:200300000786 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antônio Fernando Gomes Miranda. Agravante: Rachel Sonali Rossato Canteilli Miranda. Adv.: Flávia Santin. Agravado: Banco Itaú S/a Crédito Imobiliário. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 18909. Núm.Livro:232. Folhas: 67 a 78. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONEXÃO COM AÇÃO REVISIONAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- DILAÇÃO PROBATORIA - INADMISSIBILIDADE - HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. 1. A exceção de pré-executividade se circunscreve ao exame das questões de ordem pública e que digam respeito aos pressupostos do processo e às condições da ação, os quais prescindem de dilação probatória e podem ser conhecidos ex officio. 2. Ante a pendência de ação revisional em sede da qual estão sendo discutidas as cláusulas do contrato, e notadamente diante dos depósitos das prestações em Juízo, a presente execução não pode prosseguir, devendo ser suspensa, até que seja apurado o quantum debeat que resultará da decisão daquele primeiro feito. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

007. 0242349-6 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/133020. Matéria: Execução. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200300000094 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000283 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Zilda Antonia Sanches Reino. Agravante: Roselândia Pereira dos Santos. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Núm.Acórdão: 18910. Núm.Livro:232. Folhas: 79 a 84. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMBARGOS À EXECUÇÃO - FALTA DE INTIMAÇÃO DA RECUSA DE BEM INDICADO - - INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DO ART. 655. AVALISTA DE NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO ONDE COMPARECEU COMO DEVEDOR SOLIDÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA. A falta de intimação do indeferimento de nomeação de bens formulada pelas executadas leva à nulidade processual desde a prolação do despacho. O avalista de nota promissória que compareceu no contrato como devedor solidário tem legitimidade para figurar no pólo passivo da execução e responder pelo valor principal e encargos contratados. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

008. 0246122-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/160001. Matéria: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000387 Declaratória. Agravante: Izabel Rodrigues de Souza. Agravante: Maria de Souza. Agravante: Gerçon Peres. Agravante: Geraldo Luis da Silva. Agravante: José Benedito Pereira. Agravante: Leonildo M. da Costa. Agravante: Angelita Bernardes de Lucena. Agravante: Valerio Oscar Joenck. Agravante: João Ribeiro da Silva Filho. Agravante: José Carlos Ferreira. Adv.: Patrícia de Moura Leal. Adv.: Paulo Roberto dos Santos. Agravado: Município de Paranavaí. Agravado: Copel - Companhia de Energia Elétrica S/a. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Núm.Acórdão: 18911. Núm.Livro:232. Folhas: 85 a 88. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO, ENQUANTO TRAMITAVA O PRESENTE AGRAVO - RECURSO PREJUDICADO - EXEGESE DO ARTIGO462, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

009. 0240088-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2003/118079. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200200023020 Anulatória. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Apelado: Viação Vale do Iguaçu Ltda. Adv.: Carlos Jose Dal Piva. Adv.: Valmir Schreiner Maranh. Adv.: Julio Assis Gehlen. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18912. Núm.Livro:232. Folhas: 89 a 96. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso e reformaram a sentença em grau de reexame necessário. AÇÃO DE NULIDADE DE DÉBITO FISCAL. ISS. LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DECRETO-LEI Nº 406/68.

LEI COMPLEMENTAR Nº 56/87. ITEM 79. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. CONCEITO ECONÔMICO. CONSTITUCIONALIDADE.

O item 79 da Lei Complementar nº 56/87 - ISS - é constitucional, incidindo o imposto respectivo ao se levar em consideração o conceito econômico da locação de bens móveis. Apelação provida. Sentença reformada em grau de Reexame Necessário.

Acórdão Registrados

010. 0241752-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/126940. Matéria: Execução. Comarca: Coronélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000558 Medida Cautelar. Apelante: Unifios - União de Fios Ltda.Adv.: Roberto Chincev Albino. Apelado: W.s. Barros & Cia Ltda.Adv.: Joao Santos de Mello. Adv.: Maria Clara Galiano de Mello. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18913. Núm.Livro: 232. Folhas: 97 a 100. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. AFE-RIÇÃO DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA SATISFATÓRIA. Se o devedor demonstrou os requisitos essenciais para instauração do processo cautelar, é de rigor sua procedência. Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

011. 0241965-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/128466. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100000384 Anulatória. Autos Complementares:200100000302 Medida Cautelar. Apelante: Unibrás Transportes Rodoviários Ltda.Adv.: João Carlos de Oliveira. Adv.: João Carlos de Oliveira Júnior. Adv.: Lucius Marcus de Oliveira. Apelado: Comercial Norte Velho de Café Ltda.Adv.: Marcos José de Paula. Adv.: Maria Goretti Franco de Staeca. Apelado: Banco Bradesco S/a.Adv.: Wilson Gomes da Silva. Adv.: Luis Guilherme Pegoraro. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18914. Núm.Livro:232. Folhas: 101 a 110. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATAS. INDENIZAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. DANO MORAL PRESUMIDO. MEDIDA CAUTELAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O dano moral proveniente de protesto indevido de título ou inserção do nome da vítima no rol dos maus pagadores é presumido. 2. O juiz, ao fixar o montante indenizatório, deve considerar os critérios subjetivos da avaliação do dano moral, não se distanciando, porém, do valor atribuído em casos análogos pela jurisprudência dominante, já que ausentes no ordenamento positivo regras jurídicas próprias, pelo que se reduz o valor encontrado em primeiro grau. 3. Inexistindo litigiosidade na ação cautelar o que a torna simples medida cautelar a parte requerida não responde pelo ônus da sucumbência. Apelação parcialmente provida.

Acórdão Registrados

012. 0242852-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/136023. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000931 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9800000576 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000401 Embargos a Execução. Apelante: Paranaopack Representações Comerciais Ltda. Apelante: Marcos Dreyfuss. Apelante: Cláudia Maria Luporini Dreyfuss. Adv.: Piratan Araújo Filho. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18915. Núm.Livro:232. Folhas: 111 a 120. Julgado em: 19/11/2003. Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente e negaram provimento.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. AVERBAÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES NO ROL DOS INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE EM FACE DA MORA. VERBA HONORÁRIA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. A existência de banco de dados de pessoas inadimplentes (serasa, spe, etc.) tem respaldo legal no Código de Defesa do Consumidor, com finalidade precípua de demonstrar o perfil financeiro do interessado em celebrar negócios. 2. Caracterizada a mora, o registro do nome do inadimplente em tais cadastros não tem indole abusiva, tornando-se medida acauteladora dos interesses de quem exerce o comércio em suas diversas nuanças. 3. Se a verba honorária foi fixada na ação principal abrangendo a ação cautelar é naquela que se deve discutir o seu valor. Apelação conhecida parcialmente e desprovida.

Acórdão Registrados

013. 0235841-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/85643. Matéria: Execução. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000447 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000327 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Osvaldo Scartezini. Adv.: Rosival Petronilho. Apelado: Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.Adv.: Wilson Carlos Kuhn. Adv.: Antonio Carlos Silva Kuhn. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18916. Núm.Livro:

232. Folhas: 121 a 127. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. NOTA PROMISSÓRIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. MORA. CARACTERIZADA. 1. A nota promissória devidamente formalizada traz em si a presunção legal de certeza, liquidez e exigibilidade. 2. O inadimplemento de obrigação positiva e líquida constitui o devedor em mora independentemente de notificação. Apelação desprovida.

I Divisão Cível
Terceira Câmara Cível
Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04558 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Acyr De Oliveira Lima	011	0239843-4/01
Airton Cesar Hintz	016	0203907-0
Airton Passos De Souza	013	0239287-6/01
Alaércio Cardoso	015	0241951-2
Alcindo De Souza Franco	008	0238610-1
Aloisio De Camargo Fonseca	007	0242948-9
Ana Carolina Dihl Cavalin	009	0238452-9
Andrea Cunha Pontes	014	0235251-0/02
Andréa Teixeira Pinho	004	0232132-8/01
Aujor Fernandes Silvestre Filho	002	0240469-5
Carlos Alberto Stoppa	006	0206586-3
Carlos Antonio Lesskiu	002	0240469-5
Clarice Amélia M. C. Teixeira	006	0206586-3
Crestiane Andréa Zanrosso	003	0239451-6
Eládio Luiz Roos	016	0203907-0
Eridson Pompeu Da Silva	004	0232132-8/01
Eros Gil Peters	008	0238610-1
Estevão Ruchinski	003	0239451-6
Flávia Daniela E. Staechen	003	0239451-6
Francis Mendes	012	0240709-4
Fábio Luis Franco	008	0238610-1
Gloria Naoko Suzuki	004	0232132-8/01
Ijair Vamerlati	010	0241482-2
Irineu José Peters	008	0238610-1
Irineu Peters	008	0238610-1
Jary Santos De Souza	001	0240604-4/02
Jorge Luiz Martins	006	0206586-3
José Albari Slompo De Lara	011	0239843-4/01
José Altevir Mereth B. Cunha	011	0239843-4/01
João Tavares De Lima	005	0243621-7
Leandro Camargo Martins	007	0242948-9
Leonel Trevisan Júnior	014	0235251-0/02
Leuremar Anderson Talamini	001	0240604-4/02
Lisimar Valverde Pereira	001	0240604-4/02
Luiz Alberto De Lima	011	0239843-4/01
Luiz Antonio Mores	012	0240709-4
Luiz Fernando M. Albuquerque	014	0235251-0/02
Luiz Setembrino Von Holleben	009	0238452-9
Maria Cristina Ibraim Jabur	005	0243621-7
Maria Inez Alexandre Marques	005	0243621-7
Mauro Caramico	004	0232132-8/01
Márcio Romano	015	0241951-2
Oslí De Souza Machado	010	0241482-2
Paulo Roberto Barbieri	014	0235251-0/02
Paulo Vinício Fortes Filho	002	0240469-5
Pedro Vinha	013	0239287-6/01
Renato Serpa Silverio	016	0203907-0
Reny Angelo Pastre	003	0239451-6
Rubens De Lima	011	0239843-4/01
Rubens Murchio Junior	008	0238610-1
Santino Ruchinski	003	0239451-6
Sebastião Da Silva Ferreira	005	0243621-7
Silvio Henrique Marques Júnior	015	0241951-2
Valdir Julio Ulbrich	002	0240469-5
Vania Karen Trentini	014	0235251-0/02

Acórdão Registrados

001. 0240604-4/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/164850. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 2406044 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700001409 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Cirlene do Rocio Zattoni Duarte. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Adv.: Leuremar Anderson Talamini. Embargado: João Celso Stelzner. Adv.: Jary Santos de Souza. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Núm.Acórdão: 18355. Núm.Livro: 147. Folhas: 143 a 146. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

002. 0240469-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/119891. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200200000302 Declaratória. Apelante: Ss Planejamento S/c Ltda. Apelante: Luian das Graças Silvestre. Apelante: Aujor Fernandes Silvestre. Apelante: Marisa Vieira. Apelante: Sharon Lys Vieira Silvestre. Apelante: Aujor Fernandes Silvestre Filho. Adv.: Aujor Fernandes Silvestre Filho. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Valdir Julio Ulbrich. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Núm.Acórdão: 18356. Núm.Livro: 147. Folhas: 147 a 157. Julgado em: 19/11/2003. Por unanimidade de votos, conheceram em parte e nesta deram provimento parcial.

TRIBUTÁRIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPTU - ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS - INCONSTITUCIONALIDADE - EC Nº29/2000 - NÃO RETROAÇÃO - RESTITUIÇÃO - TAXA SELIC - LEI COMPLEMENTAR Nº28/99 - ALÍQUOTA ÚNICA - LIMITE PARA O ACRÉSCIMO DO IMPOSTO - ALEGAÇÃO DE PROGRESSIVIDADE "MAL DISFARÇADA" - NÃO CONHECIMENTO POR IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO IN PEJUS - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

A instituição do IPTU com alíquotas progressivas, em caso anterior a EC nº29/2000, que não tem aplicação porque não retroage, tem a eiva de inconstitucionalidade (Súmula nº 668/STF).

É devida a taxa Selic na repetição de indébito, seja como restituição ou compensação tributária, desde a data do recolhimento indevido.

Não se conhece da alegação de progressividade "mal disfarçada" fundada no limite fixado para o acréscimo do imposto porque a única consequência seria a sua exclusão, o que implicaria em reformatio in pejus porque os apelanetes pagariam valor superior ao já cobrado pela municipalidade.

Acórdão Registrados

003. 0239451-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/111620. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:200200000310 Ação Cominatória. Autos Complementares:2043214 Apelação Cível. Apelante: Vilson Schneider. Apelante: Gladis Marlene Schneider. Adv.: Flávia Daniela Esteves Stacechen. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Crestiane Andréia Zanrosso. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Remy Angelo Pastre. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18357. Núm.Livro: 147. Folhas: 158 a 169. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento para anular a sentença, julgando procedente.

ACÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO. CÉDULA RURAL. ALONGAMENTO. DIREITO SUBJETIVO DO DEVEDOR. BANCO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REQUISITOS PARA O ALONGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO.

1. A liquidação extrajudicial do banco credor não obsta o alongamento da dívida por se tratar de direito subjetivo do mutuário quando preenchidos os requisitos legais.

2. O art. 18, "a", da Lei 6.024/74 que prevê a suspensão das ações e execuções que envolvam o acervo da entidade liquidanda deve ser interpretado de forma ponderada, admitindo-se as ações de conhecimento em que se objetiva apenas o reconhecimento do direito do autor.

3. Não ocorre a preclusão se a matéria referente à securitização ou alongamento não foi objeto dos embargos a execução.

4. Admite-se o alongamento de dívidas originárias de empréstimo rural, contraídas entre 20 de junho de 1995 e 31 de dezembro de 1997 (art. 4º da Resolução nº 2666, de 11.11.99, que acrescentou o inciso V ao § 1º do art. 1º da Resolução nº 2.471, de 26.02.98).

5. O não cumprimento do preceito importará em pena pecuniária.

Acórdão Registrados

004. 0232132-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/163580. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária:2321328 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900001230 Impugnação ao Valor da Causa. Embargante: Produtos Alimentícios Cale Ltda. Adv.: Eridson Pompeu da Silva. Embargante: Banco Industrial S/a. Adv.: Andréa Teixeira Pinho. Adv.: Glória Naoko Suzuki. Adv.: mauro caramico. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18358. Núm.Livro: 147. Folhas: 170 a 172. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes as omissões apontadas no acórdão embargado, impõe-se a rejeição de ambos os embargos declaratórios.

Acórdão Registrados

005. 0243621-7 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/143562. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9500000177 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jabur Pneus S/a. Agravante: Irmãos Jabur S/a - Veículos e Pertences. Agravante: Jabur Automotor S/a. Agravante: Jabur Abdala. Agravante: Omar Ibraim Jabur. Adv.: João Tavares de Lima. Adv.: Maria Cristina Ibraim Jabur. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Maria Inez Alexandre Marques. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18359. Núm.Livro: 147. Folhas: 173 a 174. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, homologaram o pedido de desistência do recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA - REAVALIAÇÃO - VALOR ABAIXO DO MERCADO - ERRO INCOMPROVADO - PEDIDO DO DEVEDOR INDEFERIDO.

Não se repetirá a avaliação feita pelo avaliador judicial salvo compravada uma das hipóteses do art. 683 do CPC. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

006. 0206586-3 Apelação Cível

Protocolo:2002/24949. Matéria: Execução. Comarca: Ponta

Grossa. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000301 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000732 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Apelante: Hinderikus Jan Borg. Apelante: Jorge Luiz Martins. Adv.: Jorge Luiz Martins. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Núm.Acórdão: 18360. Núm.Livro: 147. Folhas: 175 a 179. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do apelante n. 02(Hiberikus), sendo já julgado o recurso do apelante n. 01 e data de 11.03.2003.

EMBARGOS DE DEVEDOR - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA - MULTA - ENCARGOS DECORRENTES DO SEGURO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Importa no vencimento da cédula de crédito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, a inadimplência de qualquer obrigação convencional ou legal do emitente do título. Verificado o inadimplemento, é possível o credor considerar vencidos antecipadamente todos os financiamentos rurais concedidos ao emitente e dos quais seja credor (art. 11 do DL 167/67).

2. A multa devido à inadimplência incide sobre o total do débito em mora, aí incluído os juros moratórios.

3. É devida a cobrança na execução dos encargos decorrentes do seguro contratado em virtude de expressa previsão no mútuo firmado pelas partes.

4. Nos embargos à execução, os honorários de advogado devem ser arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20, §4º, do CPC, sem ser obrigatória a observância dos percentuais máximo e mínimo previstos no § 3º.

Apelação 1 já foi julgada em 11/3/2003 pelo acórdão nº 17.041 desta Câmara.

Apelação 2 desprovida.

Acórdão Registrados

007. 0242948-9 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/134464. Matéria: Execução. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200300000134 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200300000117 Anulatória. Agravante: Serrarias Campos de Palmas S/a. Adv.: Aloisio de Camargo Fonseca. Agravado: Município de Palmas. Adv.: Leandro Camargo Martins. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18361. Núm.Livro: 147. Folhas: 180 a 182. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA — AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - PROVEITO ECONÔMICO. Na ação que tem por objetivo a declaração de nulidade de lançamento tributário, o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico buscado pelos autores da demanda conforme demonstrativo que acompanhou a inicial, e não a quantia aleatória posta pela agravante. Aplicação do art. 259, V, do CPC. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

008. 0238610-1 Apelação Cível

Protocolo:2003/101310. Matéria: Execução. Comarca: Paranavá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000529 Indenização. Apelante: J. M. Prato Suzini - Me. Apelante: José Miguel Prato Suzini. Adv.: Rubens Mercurio Junior. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Alcindo de Souza Franco. Adv.: Fábio Luis Franco. Apelado: Mili S/a. Adv.: Irineu José Peters. Adv.: Eros Gil Peters. Adv.: Irineu Peters. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18362. Núm.Livro: 147. Folhas: 183 a 188. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e nesta deram provimento parcial.

RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - PROTESTO IRREGULAR - INTIMAÇÃO POR EDITAL QUANDO OMITIDO O ENDEREÇO DO DEVEDOR EMBORA CONHECIDO - INDENIZAÇÃO DEVIDA QUE PRESCINDE DA PROVA DO PREJUÍZO. 1. Constitui cerceamento de defesa e ofensa a direito do devedor, a intimação do protesto por edital embora conhecido seu endereço. 2. Incorre em ilícito o banco que, no exercício de cláusula mandata, remete título a protesto omitindo o endereço do devedor, preferindo a precipitada intimação por edital sem a devida comprovação de sua necessidade. 3. A reparação por dano moral prescinde da prova do prejuízo uma vez comprovado o fato que lhe deu origem. Apelação conhecida em parte e em parte provida.

Acórdão Registrados

009. 0238452-9 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/102464. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 200300001663 Repetição de Indébito. Agravante: Rosa Pilariski. Agravante: Roselita de Oliveira Manente. Agravante: Rosely Marcos. Agravante: Rui Ferreira Bueno. Agravante: Reni Aparecida Maciel Kovalckzuk. Agravante: Rivadávia Farias de Godoi. Agravante: Raul Dias Gonçalves. Agravante: Regina Maria Urban. Agravante: Roza L. Fernando Oliveira. Agravante: Roseli Aparecida Rocha Pereira. Agravante: Reinoldo Ebel. Agravante: Roseli Ferreira. Agravante: Rosemari Teresa Lange. Agravante: Ronaldo da Silva. Agravante: Rogério Dagmar Koch. Agravante: Ricardo Matusiak. Agravante: Rozendo Ferreira Bueno. Agravante: Rosângela Jansen Stadler Bayer. Agravante: Rita de Fátima Leite da Silva. Agravante: Regina Bisciaia. Agravante: Rute do Rocio Francisco. Agravante: Rosesley Terezinha Moreira. Agravante: Rosa Queiroz Carneiro. Agravante: Rubens Bahls de Souza Junior. Agravante: Romário Cellarius. Agravante: Quirina de Lima Rodri-

gues. Agravante: Regina Dlugasz Ferraz. Agravante: Roseli Costa. Agravante: Rolando Kowalski. Agravante: Rozeli Rodrigues dos Santos. Agravante: Roseli Aparecida Kogut. Adv.: Luiz Setembrino Von Holleben. Adv.: Ana Carolina Dihl Cavalin. Agravado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 18363. Núm.Livro: 147. Folhas: 189 a 194. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - JUÍZO A QUO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ESTADO DE MISERABILIDADE OU PENÚRIA - DESNECESSÁRIO - REQUERIMENTO DOS AGRAVANTES - AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO CAPAZ DE ATESTAR IMPOSSIBILIDADE DOS AGRAVADOS DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

010. 0241482-2 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/125453. Matéria: Execução. Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000022 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1187653 Apelação Cível. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Osli de Souza Machado. Agravado: Sueli Rusch Valiatti. Agravado: Antonio Francisco Valiatti. Adv.: Ijair Vamerlati. Agravado: Berti e Rauber Ltda. Agravado: Valmor Berti. Agravado: Rosana Aparecida Rauber. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 18364. Núm.Livro: 147. Folhas: 195 a 199. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE NÃO ACOLHE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DO CONTADOR JUDICIAL - AUSÊNCIA DE RECURSO - IMPUGNAÇÃO POSTERIOR - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO TEMPORAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 183 DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.

Se da decisão que discordou da impugnação ao cálculo judicial do débito, não foi interposto recurso, resta operada a preclusão, na sua modalidade temporal.

Acórdão Registrados

011. 0239843-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/164086. Matéria: Execução. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária:2398434 Agravado de Instrumento. Embargante: Siegfried Epp. Adv.: Luiz Alberto de Lima. Adv.: Acyr de Oliveira Lima. Adv.: Rubens de Lima. Embargado: Companhia Riograndense de Adubos - Cra. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 18365. Núm.Livro: 147. Folhas: 200 a 202. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - FALTA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DE VALOR - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA A SER DISCUTIDA NOS AUTOS PRINCIPAIS DE EXECUÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Impossível acolher os embargos de declaração se inexistente a alegada omissão no Acórdão.

Acórdão Registrados

012. 0240709-4 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/123224. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara:20a Vara Cível. Ação Originária: 200300000762 Medida Cautelar. Agravante: Luiz Antonio Mores. Adv.: Luiz Antonio Mores. Adv.: Francis Mendes. Agravado: Humberto Cavalcanti & Filhos Ltda. Agravado: Auto Posto São Caetano Ii. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 18366. Núm.Livro: 147. Folhas: 203 a 206. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - CAUÇÃO - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO - FINALIDADE DE GARANTIA DO DÉBITO NÃO ATENDIDA - SUBSTITUIÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A caução deve ser real ou fidejussória, sendo de livre escolha do devedor, desde que seja idônea e cumpra a finalidade de ressarcir os danos que o credor possa vir a sofrer.

2. Tal exigência de caução do magistrado se insere dentro do poder geral de cautela, nos termos do art. 804 do CPC.

3. Se os bens oferecidos em caução não se prestam a garantir o débito substanciando no título sob protesto, em face de sua fácil depreciação com valor de mercado em constante alteração, é de ser deferida a sua substituição por imóveis e/ou móveis de valor comercialmente aferível.

Acórdão Registrados

013. 0239287-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/160070. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária:2392876 Apelação Cível. Embargante: Jacintho Miguel Cesar Jacobovne Neto. Adv.: Airlton Passos de Souza. Embargado: Newton Isaac da Silva Carneiro Junior. Adv.: Pedro Vinha. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Relator

Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 18367. Núm.Livro: 147. Folhas: 207 a 210. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

DEPÓSITO - COMPRA E VENDA - SACAS DE CAFÉ PARA ENTREGA FUTURA - NÃO CABIMENTO DA AÇÃO PROPOSTA - CARÊNCIA DA AÇÃO - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos declaratórios, de âmbito estrito, não se prestam a rediscutir matéria já apreciada no acórdão embargado, muito menos, para a obtenção de efeitos infringentes ao julgado.

Acórdão Registrados

014. 0235251-0/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/164760. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 2352510 Apelação Cível. Embargante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Andrea Cunha Pontes. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Embargado: Maria da Glória Neves Ribeiro. Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Adv.: Vania Karen Trentini. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 18368. Núm.Livro: 147. Folhas: 211 a 213. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - INTEMPESTIVIDADE - INOCORRÊNCIA - ERRO MATERIAL - EMBARGOS ACOLHIDOS.

Empresta-se efeitos infringentes aos embargos de declaração que reconhecem erro material na contagem de prazo para conhecimento de embargos de declaratórios anteriormente interpostos.

Acórdão Registrados

015. 0241951-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/128519. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9400000191 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Márcio Romano. Adv.: Sílvio Henrique Marques Júnior. Adv.: Alaércio Cardoso. Apelado: Luiza Aparecida da Silva. Curador: Elsa Cristina A. da S. C. G. Marchiotto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Núm.Acórdão: 18369. Núm.Livro: 147. Folhas: 214 a 218. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EXECUÇÃO FISCAL - PAGAMENTO DO TRIBUTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

016. 0203907-0 Apelação Cível

Protocolo:2001/152366. Matéria: Execução. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000171 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000276 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eládio Luiz Roos. Apelante: Avaldir Dias de Almeida Filho. Apelante: Avaldir Dias de Almeida. Apelante: Judith Aparecida Souza de Almeida. Adv.: Renato Serpa Silverio. Adv.: Airlton Cesar Hintz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Núm.Acórdão: 18370. Núm.Livro: 147. Folhas: 219 a 225. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial aos apelos ns. 01 e 02, divergindo o Juiz Jurandyr de Souza Jr. sômente quanto a capitalização.

EMBARGOS DO DEVEDOR - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE - OPERAÇÃO SUJETA AO C.D.C. - MULTA - INPC.

1. É admissível a capitalização mensal dos juros na cédula de crédito rural quando de forma expressa foi pactuada, em vista do permissivo na legislação especial (Súmula 93 do STJ). Decisão por maioria.

2. As operações bancárias que se encontram sob o regime jurídico do CDC não se limitam aos serviços bancários expressamente previstos no seu art.3º, §2º, mas qualquer outra atividade, dado que o banco é sociedade anônima, com atividade reconhecida como de comércio pelo art. 119 do Código Comercial, de forma que, por ser comerciante, quer prestando serviço ou concedendo crédito, será sempre fornecedor. Assim, sendo o contrato posterior à Lei n. 9.298, de 01.08.1996, que deu nova redação ao artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, a multa deve se limitar 2%.

3. Em não havendo previsão de indexador no contrato de mútuo, deve ser adotado o INPC, por ser o índice que melhor reflete a inflação, conforme pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ambas as apelações providas em parte.

I Divisão Cível
Terceira Câmara Cível em Compo
Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04560 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Joel Goncalves	001	0197034-3

Mario Rocha Filho 001 0197034-3
Paulo Martinez Sampaio Mota 001 0197034-3

Acórdão Registrados

001. 0197034-3 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo:2002/37026. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9200000310 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9400000063 Embargos a Execução. Autor: Idione Inês Bertol. Adv.: Joel Goncalves. Réu: Amarílio Jacinto de Souza. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Paulo Martinez Sampaio Mota. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Núm.Acórdão: 61. Núm.Livro: 2. Folhas: 18 a 20. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente a ação. AÇÃO RESCISÓRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CONDENAÇÃO DO BENEFICIÁRIO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - AÇÃO IMPROCEDENTE.

Não há a pretendida violação a literal disposição de lei porque a concessão dos benefícios da assistência judiciária não impede a condenação do beneficiário sucumbente ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária.

I Divisão Cível
Quarta Câmara Cível
Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04627 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adir Luiz Colombo	003	0244608-8
Alessandro M. D. Sacramento	031	0236547-5
Alexandre Loyola Fontoura	014	0244470-4
Alexandre Nelson Ferraz	026	0244558-3
	029	0236761-5
	030	0232682-3
Alexandre Toscano De Castro	027	0234624-9
Amauri Baptista Salgueiro	023	0234059-2
Amauri Pereira Da Silva	021	0237730-4
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	033	0220914-9/02
Ana Paula Brandt	027	0234624-9
Ana Paula Finger	001	0244466-0
	011	0237688-5/01
Andrezza Maria Beltoni	012	0244448-2/01
André Luiz Bauml Tesser	012	0244448-2/01
André Ricardo Brusamolin	017	0243860-4
Andréa Cordeiro Dos Santos	012	0244448-2/01
Andréia Verano Pontes	003	0244608-8
Angela Maria Breginski	005	0243808-4
Antonio Carlos Guimarães Taques	019	0229269-5/01
Antonio Ferreira	018	0243626-2
Carlos A. Franco Wanderlei	024	0239887-6
Carlos Eduardo M. Hapner	032	0222545-2/02
Carlos Humberto Fernandes Silva	023	0234059-2
Carlos Roberto Claro	034	0233865-6/01
Carlos Werzel	007	0243992-1
Caroline Garcete	032	0222545-2/02
Ciro Brüning	009	0245533-0/01
Cristianne Ganem Kisner	015	0245671-5/01
César Augusto Terra	009	0245533-0/01
	010	0242463-1/01
	013	0245520-3
	020	0236528-0
	022	0237543-1
Daniel Hachem	011	0237688-5/01
Danielle Anne Pamplona	017	0243860-4
Darlene Costa Neizer	006	0245076-0
David Bessa Alves	008	0245475-3
Diogo Antonio Maciel Bello	020	0236528-0
Dorval Macedo Simoes	018	0243626-2
Edmar Luis Costa Junior	002	0244539-8
Elizete Sandra Simoes Dos Anjos	028	0242997-2
Emiliano Humberto Della Costa	001	0244466-0
Evandro Juarez Rodrigues	033	0220914-9/02
Everisto Aragão F. D. Santos	014	0244470-4
	027	0234624-9
Fabiana Silveira	018	0243626-2
	028	0242997-2
Fernando Wilson Rocha Maranhão	011	0237688-5/01
Francisco Deradi	027	0234624-9
Genésio Nailor Finger	001	0244466-0
	011	0237688-5/01
	027	0234624-9
Giancarlo Ampessan	032	0222545-2/02
Gilberto Adriane Da Silva	033	0220914-9/02
Hélcio Silva Orane	034	0233865-6/01
Iguacimir Gonçalves Franco	009	0245533-0/01
Ivone Terezinha Ranzolin	008	0245475-3
Izabela Cristina Rucker Curi	022	0237543-1
Jair Aparecido Avansi	003	0244608-8
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	007	0243992-1
Jorge Luiz Martins	011	0237688-5/01
José Dantas Loureiro Neto	029	0236761-5
José Do Carmo Badaró	007	0243992-1
José Eli Salamacha	015	0245671-5/01
José Francisco Pereira	014	0244470-4
João Henrique Kalabaide	009	0245533-0/01
João Leonel Gabardo Filho	010	0242463-1/01
	013	0245520-3
	020	0236528-0
	022	0237543-1
Juliano Michels Franco	034	0233865-6/01
Karine Simone Pofahl	018	0243626-2
	028	0242997-2
Leandro Luiz Zangari	022	0237543-1
Luciana Fátima Roveda	014	0244470-4

Luciano Marcio Dos Santos 001 0244466-0
Luiz Alceu Gomes Bettge 021 0237730-4
Luiz Osorio Cardoso Martins 004 0244333-6
019 0229269-5/01
007 0243992-1
008 0245475-3
027 0234624-9
Mainar Rafael Viganó 022 0237543-1
Marcelo Costa 015 0245671-5/01
Marcelo Teisheiner Cavassani 031 0236547-5
Marcia Regina Frasson 002 0244539-8
Marcio Augusto Verboski 032 0222545-2/02
Marisa Da Silva Resende Casini 017 0243860-4
Márcia Jaqueline Vieira Simões 021 0237730-4
Maylin Maffini 012 0244448-2/01
Márcia Jaqueline Vieira Simões 018 0243626-2
Márcia Severina Badaró 029 0236761-5
Márcio Ayres De Oliveira 005 0243808-4
025 0237905-1
005 0243808-4
025 0237905-1

Odécio Luiz Peralta

Oksandro Osdival Gonçalves 003 0244608-8
006 0245076-0
016 0241877-1
024 0239887-6
005 0243808-4
015 0245671-5/01
018 0243626-2
017 0243860-4
004 0244333-6
021 0237730-4
010 0242463-1/01
020 0236528-0
006 0245076-0
002 0244539-8
024 0239887-6
025 0237905-1
021 0237730-4
019 0229269-5/01
015 0245671-5/01
034 0233865-6/01
021 0237730-4
032 0222545-2/02
008 0245475-3
029 0236761-5
026 0244558-3
029 0236761-5
030 0232682-3
030 0232682-3
003 0244608-8

Regina Tânia Bortoli

Roberto Antonio Busato

Rodrigo Dolfini 024 0239887-6
025 0237905-1
021 0237730-4
Rogério Dante De O. Júnior 019 0229269-5/01
Ruy Gastão De Andrade Azevedo 015 0245671-5/01
Shealtiel Lourenço P. Filho 034 0233865-6/01
Simara Zonta 021 0237730-4
Suzana Bonat 032 0222545-2/02
Tarcísio Araújo Kroetz 008 0245475-3
Teresa Arruda Alvim Wambier 029 0236761-5
Thaís Jaqueline Vroblewski 026 0244558-3
Valéria Caramuru Cicarelli 029 0236761-5
030 0232682-3
030 0232682-3
003 0244608-8

Acórdão Registrados

001. 0244466-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/145599. Matéria: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000417 Ação de Depósito. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Apelado: Pedro Ferraz. Adv.: Luciano Marcio dos Santos. Adv.: Emiliano Humberto Della Costa. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19720. Núm.Livro:207. Folhas: 125 a 135. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA DEPÓSITO. LIMITES DA DEFESA. MANTIDO O AFASTAMENTO DA PRISÃO CIVIL. É entendimento dominante nesta única Câmara Especializada em Alienação Fiduciária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná que na ação de busca e apreensão de que trata o DL 911/69, convertida ou não em depósito, descabe qualquer discussão sobre cláusulas e/ou encargos contratuais, uma vez que matéria estranha ao objeto da ação e ao pedido do autor, sendo este o verdadeiro destinatário da sentença (art. 460 do CPC). SENTENÇA EXTRA-PETITA. NULIDADE PARCIAL. Anula-se a parte da sentença que decide extra-petita pelo princípio de que a parte nula não pode prejudicar a parte válida. Sentença parcialmente anulada.

Acórdão Registrados

002. 0244539-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/145598. Matéria: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000389 Ação Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Edmar Luis Costa Junior. Apelado: Calisto Schneider. Adv.: Marcia Regina Frasson. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19721. Núm.Livro:207. Folhas: 136 a 143. Julgado em: 26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RECUPERAÇÃO DO BEM PELO ARRENDANTE. AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA PELO ARRENDATÁRIO VISANDO A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. ART. 53 DO CODECON. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING. ENTENDIMENTO ATUAL DO STJ.

1. Os contratos de arrendamento mercantil reúnem todos os requisitos próprios da atividade bancária, razão pela qual devem se submeter às regras do Código de Defesa do Consumidor.
2. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido não caracteriza mais o contrato de leasing de acordo com o atual entendimento do STJ (EREsp 213828/RS).
3. É abusiva e deve ser desconsiderada a cláusula em contrato de arrendamento mercantil que contenha a exigência do pagamento antecipado do Valor Residual Garantido sem previsão de devolução desse montante, devidamente corrigido, se não

exercida a opção de compra e venda.
Recurso parcialmente provido.

Acórdão Registrados

003. 0244608-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/145593. Matéria: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000021 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Andréia Verano Pontes. Apelado: Eliane Braun dos Santos. Adv.: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Adv.: Adir Luiz Colombo. Adv.: Wascislau Miguel Bonetti. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19722. Núm.Livro:207. Folhas: 144 a 154. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA DEPÓSITO. LIMITES DA DEFESA. MANTIDO O AFASTAMENTO DA PRISÃO CIVIL. É entendimento dominante nesta única Câmara Especializada em Alienação Fiduciária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná que na ação de busca e apreensão de que trata o DL 911/69, convertida ou não em depósito, descabe qualquer discussão sobre cláusulas e/ou encargos contratuais, uma vez que matéria estranha ao objeto da ação e ao pedido do autor, sendo este o verdadeiro destinatário da sentença (art. 460 do CPC). SENTENÇA EXTRA-PETITA. NULIDADE PARCIAL. Anula-se a parte da sentença que decide extra-petita pelo princípio de que a parte nula não pode prejudicar a parte válida. Recurso parcialmente provido.

Acórdão Registrados

004. 0244333-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/144676. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária:200300000643 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900001481 Prestação de Contas. Apelante: Gulin Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Luiz Osorio Cardoso Martins. Apelado: Paulo Roberto de Lima França. Apelado: Vera Lucia Endler França. Adv.: Plínio Luiz Bonança. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19723. Núm.Livro:207. Folhas: 155 a 158. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO PELO CORREIO. PESSOA FÍSICA. REQUISITOS. AVISO DE RECEBIMENTO ASSINADO POR OUTRA PESSOA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Na citação da pessoa física por via postal, sendo o aviso de recebimento assinado por outra pessoa que não o próprio citando, cabe ao autor da ação demonstrar que o réu, ainda que não tenha assinado o aviso, teve conhecimento inequívoco da demanda. Não se dando oportunidade à parte de demonstrar este fato, configura-se o cerceamento de defesa. Recurso provido.

Acórdão Registrados

005. 0243808-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/140802. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000079 Revisão de Contrato. Apelante: Bandeirantes S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Apelado: Ótica J. S. de Oliveira Ltda.Adv.: Oseas Santos. Adv.: Angela Maria Breginski. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19724. Núm.Livro:207. Folhas: 159 a 175. Julgado em: 26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REVISIONAL DE CONTRATO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. PRECEDENTES DO STF E STJ. CAPITALIZAÇÃO NÃO EFETIVAMENTE DEMONSTRADA. COBRANÇA ANTESQUALIFICA O CONTRATO. LEGALIDADE DA CORREÇÃO PELA TAXA REFERENCIAL (TR). EXCESSO DE GARANTIA NÃO DEMONSTRADO. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO MANTIDA. Recurso parcialmente provido.

Acórdão Registrados

006. 0245076-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/150232. Matéria: Leasing. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000252 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200100000612 Busca e Apreensão. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Regina Tânia Bortoli. Apelado: Maguy Azevedo Lobo. Adv.: Darlene Costa Neizer. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19725. Núm.Livro:207. Folhas: 176 a 180. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. CRÉDITO CEDIDO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ART. 1.069 DO CC/1916. A cessão de crédito não vale em relação ao devedor enquanto dela não for notificado de forma cabal e pessoal. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

007. 0243992-1 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/145958. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000045 Ação de Depósito. Autos Complementares: 1990454 Apelação Cível. Agravante: Hinderikus Jan Borg. Adv.: Jorge Luiz Martins. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Carlos Werzel. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19726. Núm.Livro:207. Folhas: 181 a 184. Julgado em: 26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. REQUERIMENTO DO CREDOR PARA QUE O DEVEDOR RESTITUA O BEM OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO SOB COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTES). DEFERIMENTO PELO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DECISÃO CASSADA. Recurso provido.

Acórdão Registrados

008. 0245475-3 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/155276. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200100001252 Revisão de Contrato. Autos Complementares:2103571 Agravado de Instrumento. Agravante: Karola Eva Kocher Axerodo. Adv.: David Bessa Alves. Agravado: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19727. Núm.Livro:207. Folhas: 185 a 190. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. PROCESSUAL CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL. VARIAÇÃO CAMBIAL. REQUISICION JUDICIAL. QUEBRA DO SIGILO FISCAL A PEDIDO DO ARRENDANTE PARA VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DA ARRENDATÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Só se justifica a quebra do sigilo fiscal no interesse público, e ainda assim de forma excepcional, desde que exaustivamente demonstrada a necessidade objetiva da adoção, porquanto deve ser respeitado o sigilo de que está revestida a declaração de renda. Recurso provido.

Acórdão Registrados

009. 0245533-0/01 Agravado

Protocolo:2003/169800. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária:2455330 Agravado de Instrumento. Agravante: Josiele Gasparin. Adv.: Ciro Brüning. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Agravado: Abn Amro S/a. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19728. Núm.Livro:207. Folhas: 191 a 194. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. Pela atual redação dos arts. 525 e 527 do CPC, o agravo de instrumento, dirigido diretamente ao Tribunal, deve estar acompanhado não somente das peças obrigatórias, mas também daquelas necessárias ao seu perfeito entendimento, para verificação do Juízo de admissibilidade, sob pena de lhe ser negado seguimento. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

010. 0242463-1/01 Agravado

Protocolo:2003/164823. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária:2424631 Apelação Cível. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: Raimundo Fernandes Barbosa. Agravado: Soraya Fonseca de Assumpção. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19729. Núm.Livro:207. Folhas: 195 a 198. Julgado em: 26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO INOMINADO. RECURSO MANEJADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO. RAZÕES QUE NÃO CONSEGUEM INFIRMAR A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

011. 0237688-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/146411. Matéria: Leasing. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2376885 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000132 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9800000216 Reintegração de Posse. Embargante: Transportadora Ino Ltda. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Embargado: Bradesco Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Adv.: Daniel Hachem. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19730. Núm.Livro:207. Folhas: 199 a 203. Julgado em: 26/11/2003. Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS DEFEITOS APONTADOS. INCONFORMISMO QUANTO AO MÉRITO DA DECISÃO. EFEITO INFRINGENTE. IN-

TUITO PROTETATÓRIO. REJEIÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA.

Embargos rejeitados.

Acórdão Registrados

012. 0244448-2/01 Agravo Regimental (CCV)

Protocolo:2003/164884. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária:2444482 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Lloyds Tsb S/a. Adv.: André Luiz Bauml Tesser. Agravado: Ederson Barbosa Leal. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: André Cordeiro dos Santos. Adv.: Maylin Maffini. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19731. Núm.Livro: 207. Folhas: 204 a 206. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - SEGUIMENTO NEGADO PELO RELATOR - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PREPARO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

013. 0245520-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/155350. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária:2 0 0 3 0 0 0 0 1 2 1 8 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Adriana de Fatima Erbrecht Dunga. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19732. Núm.Livro:207. Folhas: 207 a 211. Julgado em: 26/11/2003.

Por unanimidade de votos, extinguíram de ofício a ação, julgando prejudicado o recurso.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA A ENDEREÇO DIVERSO DO CONSTANTE DO CONTRATO - MORA - NÃO COMPROVAÇÃO - FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (DL 911/69, ART. 2o., §2o.) - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DE OFÍCIO (CPC, ARTIGOS 267, VI E 301, X, E SEU §4º) - AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.

A comprovação da mora é pressuposto para o exercício da ação de busca e apreensão, devendo ser feita por uma das formas de notificação previstas pelo § 2o. do artigo 2o. do Decreto-lei 911/69.

A comprovação da mora é conditio sine qua non para poder o proprietário fiduciário dar curso à resilição do contrato e requerer a busca e apreensão (art.3o., caput, do Dec.Lei 911) do objeto da garantia fiduciária. Por outra, é pressuposto processual do pedido de busca e apreensão a comprovação da mora do devedor (Paulo Restiffe Neto).

A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula 72, STJ).

Acórdão Registrados

014. 0244470-4 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/149865. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária:200200025144 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 200200001360 Sequencia Anual. Agravante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Alexandre Loyola Fontoura. Agravado: Gelson José Tomaz. Agravado: José Carlos Tomaz. Adv.: Luciana Fátima Roveda. Adv.: João Henrique Kalabaide. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni. Núm.Acórdão: 19733. Núm.Livro: 207. Folhas: 212 a 215. Julgado em: 26/11/2003.

Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO CONSUMIDOR CONFIGURADA. CABIMENTO. PROVA PERICIAL. PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS RESPECTIVOS. INVERSÃO DOS ÔNUS FINANCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A inversão do ônus da prova não se confunde com o dever de pagamento dos honorários periciais, visto que tal obrigação incumbe a quem requereu a prova pericial, consoante o disposto no art. 33, do CPC.

Acórdão Registrados

015. 0245671-5/01 Agravo

Protocolo:2003/173194. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária:2456715 Agravo de Instrumento. Agravante: Citibank Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Adv.: Paulo de Abreu Lemes Filho. Agravado: Cahotel - Tg Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Marcelo Costa. Adv.: José Francisco Pereira. Adv.: Cristianne Ganem Kisner. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19734. Núm.Livro:207. Folhas: 216 a 218. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CODECON - LEASING - APLICAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - SEGUIMENTO NEGADO - INCONFORMISMO - AGRAVO (ART. 557, § 1o., CPC) - PRECEDENTE EM SENTIDO CONTRÁRIO - IRRELEVÂNCIA - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE O JULGAMENTO COM ESTEIO NO PERMISSIVO INSCRITO NO CAPUT DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL — POSIÇÃO DA CÂMARA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Jurisprudência dominante é a que prevalece, porque majoritária, na Corte; o fato de haver julgados divergentes não lhe subtrai essa característica, nem constitui empeco à observância do

procedimento facultado pelo caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

016. 0241877-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/131717. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200300001023 Reintegração de Posse. Agravante: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Agravado: Celso Michel Wendler. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19735. Núm.Livro: 207. Folhas: 219 a 224. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - VRG - COBRANÇA ANTECIPADA - CIRCUNSTÂNCIA SEM EXPRESSÃO PARA DESCARACTERIZAR O CONTRATO E INVIABILIZAR A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ADEQUAÇÃO - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

O valor residual garantido pode ser pago a qualquer momento durante a vigência do contrato, sem caracterizar o exercício de compra, posto subsistirem as opções tanto pela compra quanto pela devolução do bem ou prorrogação do contrato (STJ).

A cobrança antecipada do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.

Sem que ocorra a mínima descaracterização do contrato de leasing, o valor residual pode ser “adiantado” pelo arrendatário, não a título de Opção de Compra, mas sim como mero adiantamento em garantia das obrigações contratuais assumidas (STJ, Min. Athos Gusmão Carneiro).

A ação de reintegração de posse é a via processual adequada para que o arrendador vindique a retomada da posse do bem na hipótese de inadimplemento contratual pelo arrendatário. O caminho judicial mais propício para o credor obter a posse direta do bem é a ação possessória (Arnaldo Rizzardo).

Acórdão Registrados

017. 0243860-4 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/145929. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:200300074057 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Cidade Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: André Ricardo Brusamolín. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: Danielle Anne Pamplona. Agravado: Heins Friedrichi Buhler. Adv.: Marisa da Silva Resende Casini. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19736. Núm.Livro: 207. Folhas: 225 a 231. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6o., INCISO VIII - INTELIGÊNCIA - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - PRESSUPOSTOS E CRITÉRIO DO JUÍZ - DISCRICIONARIEDADE - REQUISITOS - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA - RAZOABILIDADE - CONSEQÜÊNCIAS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - DISPÊNDIOS ATRIBUÍDOS AO RÉU, PRESTADOR DO SERVIÇO - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO DESPROVIDO.

Na avaliação acerca do concurso da verossimilhança ou da hipossuficiência - parâmetros objetivamente exigidos pela legislação de regência para que se determine a inversão do ônus da prova -, tem o juiz considerável margem de discricionariedade, conforme textual e expressamente estatuí o inciso VIII do artigo 6o. do Código de Defesa do Consumidor.

Ao inverter o ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC) o magistrado em verdade está a presumir a veracidade dos fatos alegados, porque verossímeis ou porque hipossuficiente o consumidor, transferindo para o fornecedor ou prestador do serviço a responsabilidade pela prova contrária, que se não o fizer, suportará as consequências de sua omissão.

Quando os fatos alegados pelo consumidor forem verossímeis ou quando o consumidor for hipossuficiente, o ônus da prova passa a ser do fornecedor-réu, que terá que provar que a alegação do consumidor não é verdadeira (Tupinambá Miguel Castro do Nascimento).

A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (STJ).

Acórdão Registrados

018. 0243626-2 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/144185. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9900001346 Reintegração de Posse. Agravante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Agravado: Alexina Aparecida Ferreira. Adv.: Antonio Ferreira. Adv.: Dorval Macedo Simoes. Adv.: Márcia Jaqueline Vieira Simões. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni. Núm.Acórdão: 19737. Núm.Livro:207. Folhas: 232 a 235. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO EXTINTA EM FACE DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES. QUITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS NO ACORDO. LIBERAÇÃO DO VEÍCULO ARRENDADO. CABIMENTO. EFEITO DA QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA QUANTO À DESONERAÇÃO DO BEM. POSSIBILIDADE DA ARRENDADORA EM COBRAR EVENTUAL DIFERENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

019. 0229269-5/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo:2003/165120. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária:2292695 Apelação Cível. Embargante: Eduardo André Rotta Salomon. Adv.: Antonio Carlos Guimarães Taques. Adv.: Ruy Gastão de Andrade Azevedo. Embargado: Gulín Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Luiz Osorio Cardoso Martins. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19738. Núm.Livro:207. Folhas: 236 a 238. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - POSSIVEL OBSCURIDADE - CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARA AFASTÁ-LA.

Acórdão Registrados

020. 0236528-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/91090. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária:200300000028 Rescisão de Contrato. Apelante: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: Raimundo Fernandes Barbosa. Apelado: Emerson Gasparin. Adv.: Diogo Antonio Maciel Bello. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19739. Núm.Livro: 207. Folhas: 239 a 243. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

PROCESSUAL CIVIL - SUSPEIÇÃO DE JUÍZ - ARGÜIÇÃO COMO PRELIMINAR EM APELAÇÃO - POSSIBILIDADE - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 134 E 135, II - INTELIGÊNCIA - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - DEMANDAS SIMILARES SUSTENTADAS PELO MAGISTRADO EM FACE DE TERCEIRO - DEVER DE ABSTENÇÃO - PRELIMINAR ACOLHIDA - SENTENÇA ANULADA.

É suspeito o juiz que, em ação análoga, tem interesse em ver acolhida tese idêntica a deduzida na demanda submetida a seu julgamento (STJ).

Compreendendo-se o fato alegado na abrangência do artigo 135 do Código de Processo Civil deve-se acolher a argüição de suspeição. É que o bem jurídico tutelado extrapola o direito que tem a parte de ver a sua causa julgada com isenção, mas interessa à imagem da própria Justiça, porque a imparcialidade de que devem se revestir as decisões judiciais é dogma para o Poder Judiciário.

O juiz que estiver em qualquer das situações previstas no art. 135 deverá se abster de funcionar no processo (Celso Agrícola Barbi).

Acórdão Registrados

021. 0237730-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/98784. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9900022468 Cobrança. Autos Complementares: 9900000670 Sequencia Anual. Autos Complementares:200000000879 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Juvenal Transportes Ltda. Adv.: Rogério Danete de Oliveira Júnior. Adv.: Maurício Mussi Corrêa. Adv.: Luiz Alceu Gomes Bettega. Apelado: Consórcios Nacional Para Caminhões e Ônibus Volvo S/c Ltda. Adv.: Plínio Roberto da Silva. Adv.: Amauri Pereira da Silva. Adv.: Suzana Bonat. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19740. Núm.Livro: 207. Folhas: 244 a 249. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

COMERCIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO DO BEM DADO EM GARANTIA - VENDA EXTRAJUDICIAL INDEPENDENTEMENTE DE AVALIAÇÃO - POSSIBILIDADE (DL 911/69, ART.2O., CAPUT) - SALDO REMANESCENTE (LEI4.728, ART. 66, § 5o.) - ALIENAÇÃO LEVADA A EFEITO SEM CONHECIMENTO PRÉVIO DO DEVEDOR - CRÉDITO NÃO SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADO - AÇÃO DE COBRANÇA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO.

Optando o proprietário fiduciário pela venda na forma facultada pelo artigo2o., caput, do Decreto-lei 911/69, levando-a a efeito sem prévia ciência do devedor para acompanhá-la, a cobrança de eventual saldo devedor (art. 66, § 5o., Lei 4. 7 2 8 / 65) sujeita-se à cabal demonstração da idoneidade da venda extrajudicial e da exatidão do quantum remanescente; questionando o devedor o valor apresentado, improcede a ação objetivando a sua cobrança.

O devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses (STJ).

Acórdão Registrados

022. 0237543-1 Apelação Cível

Protocolo:2003/98035. Matéria: Leasing. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000212 Busca e Apreensão. Autos Complementares:2031690 Agravo de Instrumento. Apelante: Alexandra Rejane Alves. Adv.: Jair Aparécido Avansi. Adv.: Leandro Luiz Zangari. Adv.: Mainar Rafael Viganó. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19741. Núm.Livro: 207. Folhas: 250 a 254. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI N. 911/69 - CONSTITUCIONALIDADE - PURGA DA MORA - MATÉRIA PRECLUSA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

Conformando-se o devedor com a decisão do juiz indeferindo pedido de purga (DL 911/69, art.3o., § 1o.), opera-se o fenômeno da preclusão, desmerecendo guardida a seródia argüição de cerceamento de defesa.

Acórdão Registrados

023. 0234059-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/74531. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária:200200000036 Declaratória. Autos Complementares: 9800000213 Busca e Apreensão. Apelante: Flávio Sadamo Micima. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Excel Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Adv.: Amauri Baptista Salgueiro. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19742. Núm.Livro: 207. Folhas: 255 a 261. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MANUTENÇÃO DOS PROTESTOS APÓS APREENSÃO E VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM - IMPOSSIBILIDADE - APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - NÃO EFETIVAÇÃO - DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - QUANTIFICAÇÃO - CRITÉRIO - RAZOABILIDADE - VALOR DA ANOTAÇÃO - PARÂMETRO ADEQUADO - RECURSO PROVIDO.

Consumada a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária, a manutenção dos protestos tirados para comprovação da mora, consubstanciada na recusa ao fornecimento da declaração de anuência (art.26, § 1o., Lei 9.492/97), faz por caracterizar dano moral.

A eventual responsabilidade remanescente do devedor é pessoal (§ 5º do art. 66), mas pelo saldo devedor apurado, e não mais cambiariamente pelas notas promissórias (Paulo Restiffe Neto).

Acórdão Registrados

024. 0239887-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/115912. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000899 Cobrança. Apelante: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Apelado: Alexandre Longo Ponta Grossa - F.i. Apelado: Alexandre Longo. Apelado: Rosa Marina Tristão Rodrigues Longo. Adv.: Carlos A. Franco Wanderlei. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19743. Núm.Livro: 207. Folhas: 262 a 272. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

COMERCIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - NATUREZA - PECULIARIDADES - BEM RESTITUÍDO À ARRENDANTE - PARCELAS VENCIDAS ANTES DA DEVOLUÇÃO - EXIGIBILIDADE - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS - DISPOSITIVO DE EFICÁCIA CONTIDA - REVOGAÇÃO, ADEMAIS, POR EMENDA CONSTITUCIONAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ADIN N. 4-7-DF E SÚMULAS 596 E 648 - MULTA CONTRATUAL - LEI 9.298/96 - CONTRATO ANTERIOR AO SEU ADVENTO - INAPLICABILIDADE - ATUALIZAÇÃO PELO IGP-M - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PLAUSÍVEL CAPAZ DE JUSTIFICAR A SUBSTITUIÇÃO -PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CÂMARA - VALOR RESIDUAL GARANTIDO - COBRANÇA ANTECIPADA - CIRCUNSTÂNCIA SEM EXPRESSÃO PARA DESCARACTERIZAR O CONTRATO - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

Rescindido o contrato de leasing por inadimplemento do arrendatário, são exigíveis as prestações vencidas antes da restituição do bem arrendado.

O inadimplemento do arrendatário pelo não pagamento pontual das prestações autoriza o arrendador à resolução do contrato e a exigir as prestações vencidas até o momento da retomada da posse dos bens objeto do leasing (STJ).

Muito embora não previstos no contrato de leasing, os juros integram a contraprestação, na medida em que remuneram não apenas a locação e a desvalorização do bem arrendado, mas igualmente o capital investido; não estão, todavia, limitados, porque o arrendamento mercantil subsume-se ao enunciado 596, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

A norma do §3o do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar (Súmula 648, STF).

Acórdão Registrados

025. 0237905-1 Apelação Cível

Protocolo:2003/99704. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária:200100000545 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmc S/a. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Rodrigo Dolfini. Apelado: Climar Antonio Lorenzi. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19744. Núm.Livro: 207. Folhas: 273 a 277. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

PROCESSUAL CIVIL - SUSPEIÇÃO DE JUÍZ - ARGÜIÇÃO COMO PRELIMINAR EM APELAÇÃO - POSSIBILIDADE - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 134 E 135, II - INTELIGÊNCIA - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - DEMANDAS SIMILARES SUSTENTADAS PELO MAGISTRADO EM FACE DE TERCEIRO - DEVER DE ABSTENÇÃO - PRELIMINAR ACOLHIDA - SENTENÇA ANULADA.

É suspeito o juiz que, em ação análoga, tem interesse em ver acolhida tese idêntica a deduzida na demanda submetida a seu julgamento (STJ).

Compreendendo-se o fato alegado na abrangência do artigo 135 do Código de Processo Civil deve-se acolher a argüição de suspeição. É que o bem jurídico tutelado extrapola o direito que

tem a parte de ver a sua causa julgada com isenção, mas interessa à imagem da própria Justiça, porque a imparcialidade de que devem se revestir as decisões judiciais é dogma para o Poder Judiciário.

O juiz que estiver em qualquer das situações previstas no art. 135 deverá se abster de funcionar no processo (Celso Agrícola Barbi).

Acórdão Registrados

026. 0244558-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/146037. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:

200300001754 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Sandro Luiz da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19745. Núm.Livro: 207. Folhas: 278 a 281. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MORA - NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ATRAVÉS DA EBCT - COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - IRRELEVÂNCIA - NOTIFICAÇÃO RECEPCIONADA POR TERCEIRA PESSOA NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO - VALIDADE - RECURSO PROVIDO.

É válida a notificação levada a efeito através de carta registrada, expedida por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos situado em Comarca diversa daquela em que reside o devedor.

Para comprovação da mora é suficiente a notificação por carta com AR entregue no endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário (STJ).

Acórdão Registrados

027. 0234624-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/78014. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária:200000023658 Indenização. Autos Complementares:200000000270 Sequencia Anual. Apelante: Itamar Ampessan. Adv.: Giancarlo Ampessan. Adv.: Francisco Deradi. Adv.: Alexandre Toscano de Castro. Apelado: Gm Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Adv.: Ana Paula Brandt. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19746. Núm.Livro: 207. Folhas: 282 a 294. Julgado em: 26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

CIVIL E RESPONSABILIDADE CIVIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CONTRATO RESCINDIDO - TERMO FIRMADO PELO ARRENDATÁRIO E GARANTE - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL SALDO - INCLUSÃO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS - INADMISSIBILIDADE - SERASA - INSCRIÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DANO MATERIAL - NÃO COMPROVAÇÃO - DANO MORAL - DEMONSTRAÇÃO DESNECESSÁRIA - QUANTIFICAÇÃO - CRITÉRIO - RAZOABILIDADE - SANÇÃO E COMPENSAÇÃO - VALOR DA SUPOSTA DÍVIDA - PARÂMETRO ADEQUADO - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - HONORÁRIOS - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - POSIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. A complexidade e diversidade das relações comerciais no mundo contemporâneo tem alargado os horizontes da responsabilidade civil, agasalhando situações outrora não tuteladas, porque o instituto é essencialmente dinâmico, tem de adaptar-se, transformar-se na mesma proporção em que envolve a civilização, há de ser dotado de flexibilidade suficiente para oferecer, em qualquer época, o meio ou processo pelo qual, em face de nova técnica, de novas conquistas, de novos gêneros de atividade, assegure a finalidade de restabelecer o equilíbrio desfeito por ocasião do dano, considerado, em cada tempo, em função das condições sociais então vigentes (José de Aguiar Dias). O dano moral resulta do fato da inscrição indevida, prescindindo de demonstração efetiva.

Em se tratando de indenização decorrente de inscrição irregular no cadastro de inadimplentes, "a exigência da prova de dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a demonstração da existência da inscrição irregular" nesse cadastro (STJ). O ressarcimento pelo dano material pressupõe a cabal comprovação da sua efetiva existência.

A unanimidade dos autores convém em que não pode haver responsabilidade sem a existência de um dano, e é verdadeiro truismo sustentar esse princípio, porque, resultando a responsabilidade civil em obrigação de ressarcir, logicamente não pode concretizar-se onde nada há que reparar (Aguiar Dias). A indenização pelo dano moral deve ser estabelecida em montante razoável, atendidas as peculiaridades de cada caso: nem tão elevado que possa caracterizar enriquecimento sem causa, nem irrisório, porque há de atender ao fim de sanção em relação ao ofensor. Em se tratando de inscrição indevida em cadastros de restrição ao crédito, mostra-se adequada a adoção do valor que deu ensejo ao registro como parâmetro. Não comprovado o dano material reclamado e quantificada a indenização pelo dano moral em valor significativamente inferior ao reclamado no pedido, tem-se por caracterizada a hipótese de sucumbência recíproca, com incidência da regra inscrita no caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. Procedendo apenas em parte o pedido do autor, a situação se define como de sucumbência recíproca, com proporção nas despesas e também responsabilidade mútua pelos honorários, fazendo-se a compensação (Yussef Cahali).

Acórdão Registrados

028. 0242997-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/136031. Matéria: Leasing. Comarca: Paranaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000772 Revisão de Contrato. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Apelado: Indústria de Brinquedos e Confeções Sataroza Ltda. Adv.: Elizete Sandra Simoes dos Anjos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19747. Núm.Livro: 207. Folhas: 295 a 298. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. ENUNCIADO Nº 05 DO TRIBUNAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

029. 0236761-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/93126. Matéria: Leasing. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000080 Exceção de Incompetência. Autos Complementares:200100001870 Busca e Apreensão. Agravante: Júlio Otávio Cristóvão dos Santos. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Thaísa Jaqueline Vroblewski. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19748. Núm.Livro: 208. Folhas: 1 a 7. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA. COMARCA DO INTERIOR. CARÊNCIA DE TRÊS DIAS ÚTEIS. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. REJEIÇÃO EM FACE DA INTEMPESTIVIDADE (PRAZO PARA RESPOSTA PREVISTO NO D.L. 911/69). FUNDAMENTO INATACADO NO RECURSO. ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA À LUZ DO CDC (FORO DE ELEIÇÃO). INOCORRÊNCIA. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. PRAZO PARA SUSCITAÇÃO CORRESPONDENTE AO DA RESPOSTA (CONTESTAÇÃO), SOB PENA DE PRECLUSÃO. CASO EM QUE, ADEMAIS, NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO CDC. DEFESA PLENAMENTE EXERCITADA EM COMARCA CONTÍGUA À DA CAPITAL (PINHAIS). RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

030. 0232682-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/66422. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária:200300000105 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Joelson Sell. Adv.: Vitorio Karan. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19749. Núm.Livro:208. Folhas: 8 a 15. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. INCIDENTE ENTRE OFICIAL DE JUSTIÇA E ADVOGADO QUANDO DO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE SE DIRIJE A TERCEIRA PESSOA, DIVERSA DA DO DEPOSITÁRIO NOMEADO ANTES POR ELE MESMO. "SUSPENSÃO" DA ENTREGA DO VEÍCULO PELO ADVOGADO SEM A PRESENÇA DO DEPOSITÁRIO. DECISÃO JUDICIAL QUE, NA CONSIDERAÇÃO DE QUE O AUTOR AGRAVANTE "AGIU DE MÁ-FÉ", APRESENTANDO "RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL", DELIBEROU EM NÃO MAIS ADMITIR O DEPÓSITO DE VEÍCULOS EM MÃOS DE REPRESENTANTES DO BANCO CREDOR FIDUCIÁRIO, DETERMINOU A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À OAB SOLICITANDO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONTRA O ADVOGADO E CONDENOU AINDA O AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% E INDENIZAÇÃO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM BASE NOS ARTS. 17, IV E 18 DO CPC. RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA E MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADAS ATÉ AGORA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

031. 0236547-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/91614. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9800001471 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Agravado: Francisco Alves de Freitas. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19750. Núm.Livro:208. Folhas: 16 a 20. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. BLOQUEIO DO CADASTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN. POSSIBILIDADE, NO QUE SE REFERE À TRANSFERÊNCIA DO BEM ALIENADO. PECULIARIDADES DO CASO. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. ENTENDIMENTO DA CÂMARA, ÚNICA ESPECIALIZADA NO TRATO DA MATÉRIA. RECURSO PROVIDO.

Com vistas a salvaguardar o interesse tanto do credor como do devedor, ainda mais como no caso, em que a ação tramita há cinco anos e até agora não foi possível localizar o devedor e o veículo, justificável o bloqueio judicial, junto ao Detran, do respectivo cadastro do bem alienado, visando obstar sua trans-

ferência.

Acórdão Registrados

032. 0222545-2/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/141257. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 2225452 Agravo de Instrumento. Autos Complementares:200200000169 Busca e Apreensão. Embargante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Marcio Augusto Verboski. Adv.: Caroline Garcete. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Embargado: Ana Cláudia Dambiski. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Scaff (RE). Núm.Acórdão: 19751. Núm.Livro: 208. Folhas: 21 a 23. Julgado em: 26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC - QUESTIONAMENTO QUANTO À NATUREZA E FINALIDADE DO CONTRATO CELEBRADO COM FITO DE AFASTAR INCIDÊNCIA DO CDC - MATÉRIA JÁ VENCIDA - DISPOSIÇÃO EXPRESSA DA LEI QUE NÃO COMPORTA A DISCUSSÃO PRETENDIDA - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - INCONFORMISMO QUE SE AMOLDA A RECURSO PRÓPRIO QUE NÃO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Os embargos de declaração se prestam a esclarecer eventuais dúvidas existentes no julgado e à correção de erro material, não sendo possível dar-lhes elástico de recurso de inconformismo quanto ao veredicto dado, em relação ao qual poderá a parte manejar o que for próprio e adequado.

Acórdão Registrados

033. 0220914-9/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/138454. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 2209149 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200200000513 Busca e Apreensão. Embargante: Noimar Pivato. Adv.: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Embargado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Hélcio Silva Orane. Adv.: Evandro Juarez Rodrigues. Interessado: da Simioni & Cia Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Scaff (RE). Núm.Acórdão: 19752. Núm.Livro: 208. Folhas: 24 a 26. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA A PRETEXTO DE DÚVIDA DO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO A PAR DE PRETENSÃO DE EFEITO INFRINGENTE - INCONFORMISMO QUE SE AMOLDA A RECURSO PRÓPRIO QUE NÃO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Os embargos de declaração se prestam a esclarecer eventuais dúvidas existentes no julgado e à correção de erro material, não sendo possível dar-lhes elástico de recurso de inconformismo quanto ao veredicto dado, em relação ao qual poderá a parte manejar o que for próprio e adequado.

Acórdão Registrados

034. 0233865-6/01 Agravo

Protocolo:2003/164693. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária:2338656 Apelação Cível. Agravante: Banco Rural S/a. Adv.: Iguaciimir Gonçalves Franco. Adv.: Simara Zonta. Adv.: Juliano Michels Franco. Agravado: Miroslaw Gluszczyński. Agravado: Claire Winning. Agravado: Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S/a. Adv.: Carlos Roberto Claro. Agravado: Transportadora Cerejeira Ltda.Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19753. Núm.Livro: 208. Folhas: 27 a 31. Julgado em: 26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE, COM BASE NO ART. 557 DO CPC, CONSIDERANDO O ATUAL ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CORTE E DO STJ, DÁ PROVIMENTO A APELAÇÃO PARA ADMITIR A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO E NEGA PROVIMENTO NO QUE DIZ RESPEITO À PRISÃO CIVIL. ALEGAÇÃO DE QUE O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS ACERCA DA PRISÃO CIVIL NÃO É PACÍFICO. MENCÃO AO POSICIONAMENTO DO STF E CITAÇÃO DE JULGADOS DO STJ. CASO EM QUE BASTA O ENTENDIMENTO DESTA TRIBUNAL, JÁ PACIFICADO (ENUNCIADO Nº 17), PARA AUTORIZAR A DECISÃO PELO RELATOR. POSICIONAMENTO, ADEMAIS, CONSOLIDADO NO ÂMBITO DO STJ APÓS O JULGAMENTO DO ERESP 149518, PELA CORTE ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO À LUZ DOS ATUAIS POSICIONAMENTOS DESTA TRIBUNAL E DO STJ. POSSIBILIDADE DE DECISÃO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

I Divisão Cível
Quarta Câmara Cível
Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04624 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo

Claudinei Dombroski 001 0241321-4

Cássia Cristina Hirata Parra 001 0241321-4
Frederich Mark Rosa Santos 001 0241321-4
Milton João Betenheuser Júnior 001 0241321-4
Sandra Jussara Kuchnir 001 0241321-4

Acórdão Registrados

001. (REPÚBLICAÇÃO) 0241321-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/124927. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200300018634 Ação de Depósito. Autos Complementares: 1699734 Agravo de Instrumento. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Crédito Financeiro. Adv.: Sandra Jussara Kuchnir. Adv.: Milton João Betenheuser Júnior. Adv.: Cássia Cristina Hirata Parra. Apelado: Rubens Rodrigues Miranda Júnior. Adv.: Frederich Mark Rosa Santos. Adv.: Claudinei Dombroski. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Movto Republicado:23/10/2003. Motivo: Despacho sr. relator - fls.400. Núm.Acórdão: 19503. Núm.Livro: 202. Folhas: 73 a 78. Julgado em:22/10/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO TRANSFORMADA EM DEPÓSITO. RÉU DESAPOSSADO DO VEÍCULO POR ATO DE AUTORIDADE. FORÇA MAIOR CONFIGURADA. CARÊNCIA DE AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

O desapossamento do veículo alienado fiduciariamente por ato de autoridade configura força maior que age como excludente de responsabilidade do devedor e desfigura a ação de depósito cuja finalidade é a restituição da coisa depositada (art. 901 do CPC), levando à carência de ação e conseqüente extinção do processo. Recurso desprovido.

II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível
Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04586 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo

Adba Cristina Hannuch Toaldo 013 0240281-1
Adão Fernandes Da Silva 044 0238205-0
Agenor De Oliveira Duarte 026 0181736-5
Alberto Silva Gomes 038 0242486-4
Alcindo De Souza Franco 005 0241331-0
Alessandro Cota 038 0242486-4
Alessandro Magno Martins 008 0191989-9
Alessandro Ravazzani 045 0193023-4
Alessandro Ravazzani 029 0200475-1/01
Amauri Garcia Miranda 004 0229206-8
Ana Paula Delgado De Souza 030 0201941-4
Ana Paula Muggiati Dos Santos 007 0205132-1
Ana Paula Wollstein 033 0245194-3/01
André Luiz Righetti 028 0215788-6
Andréa Bernabé Furlan 048 0245882-8
Antonio Caibas Da Silva 023 0185784-7
Antonio Carlos Gabriel 018 0219705-3
Antonio Celestino Toneloto 018 0219705-3
Antonio G. F. M. D. Albuquerque 015 0205810-0
Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto 023 0185784-7
Aristides Alberto Tizzot França 015 0205810-0
Augusto Pastuch De Almeida 040 0240027-7
Benigno Cavalante 043 0195237-6
Braulio Belinati Garcia Perez 030 0201941-4
Carla Angélica Heroso Gomes 032 0241762-5/01
Carlos A. Dos Santos 022 0197328-0
Carlos Alberto De O. P. Júnior 048 0245882-8
Carlos Eduardo M. Hapner 007 0205132-1
Carlos Jose Dal Piva 016 0228375-4
Carlos Roberto Ferrarezi 043 0195237-6
Carlos Sérgio Capelin 008 0191989-9
045 0193023-4

Carlos Werzel 020 0193649-8
Carlyle Popp 017 0228081-7
Cláudia Rodrigues 048 0245882-8
Cláudio Cezar Orsin 039 0236249-4
Cláudio Xavier Petryk 006 0191461-6
Clécio Braga Junqueira 027 0212391-1
Daniel Hachem 026 0181736-5
Darci Heerdt 041 0180209-9
Debora Rodrigues 019 0197756-4
Delio De Jesus Souza 014 0202009-5
Edgard Katzwinkel Junior 047 0199727-1
Edivaldo Mercer Goncalves 024 0184483-1
Edmar Luis Costa Junior 014 0202009-5
Edson Shoitig Fugie 043 0195237-6
Eduardo José Pereira Neves 037 0233067-0
Elói Antonio Pozzati 012 0231707-0
037 0233067-0

Emerson José Da Silva 001 0240902-5
003 0242475-1
Enirda M. Barbosa 022 0197328-0
Erico Brizzi 011 0235704-6
Eros Santos Carrilho 007 0205132-1
Fabiano José Bordignon 027 0212391-1
Fabiola P. C. Fleischfresser 007 0205132-1
Fernando De Paula Xavier 024 0184483-1
Frederico Augusto Teles 005 0241331-0
Fábio Luis Franco 005 0241331-0
Fábio Rotter Meda 028 0215788-6
Gastão Fernando Paes De B. Jr. 018 0219705-3
Geonir Edvard Fonseca Vincensi 010 0238366-8
George Luiz Moreschi 009 0198454-9
Giani Maria Moreschi 009 0198454-9
Gildo José Maria Sobrinho 007 0205132-1
Guilherme Bydar Vianna 017 0228081-7
Gustavo Ayda De Brito 025 0229191-2

Henrique Jambiski P. D. Santos	018	0219705-3
Heriberto Rodrigues Teixeira	016	0228375-4
Ijair Vamerlatti	034	0234912-4
Ilmo Tristão Barbosa	022	0197328-0
Irineu Roveda Junior	042	0201039-9
Ivanise Maria Tratz Martins	021	0197167-7
Ivo Paludo	004	0229206-8
Iéri Do Amaral S. Portela	038	0242486-4
Jacobus Petrus Jean Lamers	002	0240049-3
Jaime Pego Siqueira	011	0235704-6
Jefferson Do Carmo Assis	030	0201941-4
Jorge Durval Da Silva	029	0200475-1/01
José Antonio Vale	026	0181736-5
José Carlos Buzatto	036	0241726-9
José Carlos Dias Neto	008	0191989-9
	028	0215788-6
José Carlos Vieira	025	0229191-2
José Claudio Del Claro	002	0240049-3
José Dorival Bandeira	010	0238366-8
José Eli Salamacha	020	0193649-8
José Renacir Marcondes	043	0195237-6
Jovino Terrin	037	0233067-0
João Casillo	040	0240027-7
Juliana De Almeida Veliças	032	0241762-5/01
Julio Assis Gehlen	016	0228375-4
Kennedy Machado	041	0180209-9
Lauro Caversan Junior	033	0245194-3/01
Lauro Fernando Pascoal	012	0231707-1/01
Lenir Gonçalves Da Silva Filho	017	0228081-7
Leonésio Antônio Feltrin	042	0201039-9
Luciana Pigatto Monteiro	040	0240027-7
Luciano Braga Cortes	041	0180209-9
Luciano Miyata Ferreira	029	0200475-1/01
Luciano Rassolin	036	0241726-9
Luiz Gonzaga Moreira Correia	038	0242486-4
Luiz Paulo Zerbini Pereira	025	0229191-2
Luiz Rodrigues Wambier	020	0193649-8
Maciel Tristão Barbosa	042	020197328-0
Magali Pedroso Assad	046	0207923-0/02
Manoel Carlos Martins Coelho	013	0240281-1
Marcos Cesar Das Chagas Lima	002	0240049-3
Marcus Aurelio Coelho	047	0199727-1
Marcus Eduardo Peres Da Silva	025	0229191-2
Maribel Andrade De Oliveira	043	0195237-6
Marilise Teixeira	046	0207923-0/02
Marisa De Castro Maya	019	0197756-4
Mauricio Galeb	038	0242486-4
Moyses Grinberg	001	0240902-5
	003	0242475-1
Májeida Denise Mohd Popp	017	0228081-7
Márcia Regina Rodacoski	014	0202009-5
Márcio Roberto Zanetti	044	0238205-0
Márcio Rogério Depolli	030	0201941-4
Mônica Riekles Majewski	019	0197756-4
Nelson De Sa Ribas	007	0205132-1
Nicole Pereira Lima Bettega	015	0205810-0
Noeli De Souza Machado	044	0238205-0
Oswaldo Pereira Da Costa	006	0191461-6
Patrícia Rohn	029	0200475-1/01
Paulo André Alves De Resende	035	0240492-4
Paulo Roberto Barbieri	001	0240902-5
	003	0242475-1
Pérficles Araújo G. D. Oliveira	018	0219705-3
Rafael Cristiano Brugnerotto	016	0228375-4
Renata De Mello Severo	008	0191989-9
	045	0193023-4
Renato Alberto Nielsen Kanayama	031	0206654-6
Ricardo Guilherme De Almeida	025	0229191-2
Robison Luiz Segal	020	0193649-8
Rogério Iurk Ribeiro	021	0197167-7
Romario Selbamnn	031	0206654-6
Romeu Saccani	025	0229191-2
Roque Ademir Karoleski	037	0233067-0
Rosana Jardim Riella	047	0199727-1
Sadi Bonatto	043	0195237-6
Sandro Gilbert Martins	021	0197167-7
Sidney Lamers	002	0240049-3
Silvana Aparecida Cezar Ponte	009	0198454-9
Sérgio Antonio Meda	028	0215788-6
Tarcísio Araújo Kroetz	007	0205132-1
Tatiana Yukie Ito	018	0219705-3
Telma Gutierrez De Moraes	003	0242475-1
Valmir Schreiner Maran	016	0228375-4
Vanderlei Taverna	021	0197167-7
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	009	0198454-9
Walter Da Costa	037	0233067-0
Walter Toffoli	046	0207923-0/02
Wilson De Oliveira	006	0191461-6

Acórdão Registrados

001. 0240902-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/124514. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária:20030000022 Rescisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: William Cezar Pereira. Agravado: Silmara Marchioro Marcos Pereira. Adv.: Moyses Grinberg. Adv.: Emerson José da Silva. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Núm.Acórdão: 16341. Núm.Livro: 174. Folhas: 99 a 101. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - OCORRÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA E VEROSSIMILHANÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

002. 0240049-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/117860. Matéria: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária:20000000004 Medida Cautelar. Agravante: Frutas e Verduras Santa Maria Ltda. Adv.: Marcos Cesar das Chagas Lima. Adv.: Jacobus Petrus Jean Lamers. Adv.: Sidney Lamers. Agravado: Frutaki Comércio de Frutas Ltda. Adv.: José Claudio Del Claro. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Núm.Acórdão: 16342. Núm.Livro: 174. Folhas: 102 a 107. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EXECUÇÃO - HONORÁRIOS - AUSÊNCIA DE BENS - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL - ART. 50 CC/2003 - DECISÃO CASSADA - AGRAVO PROVIDO.

Acórdão Registrados

003. 0242475-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/135359. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária:200300000022 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200200001464 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2409025 Agravo de Instrumento. Agravante: William Cezar Pereira. Agravante: Silmara Marchioro Marcos Pereira. Adv.: Moyses Grinberg. Adv.: Emerson José da Silva. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Telma Gutierrez de Moraes. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Núm.Acórdão: 16343. Núm.Livro: 174. Folhas: 108 a 111. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INVERSÃO QUE ALÉM DE ABRANGER O ÔNUS PROBANDI, ALCANÇA TAMBÉM O ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO CONTÁBIL - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

004. 0229206-8 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/41037. Matéria: Execução. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000580 Embargos a Execução. Autos Complementares:200200000438 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dino Hass. Adv.: Amauri Garcia Miranda. Agravado: Henrique Burtet. Adv.: Ivo Paludo. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 16344. Núm.Livro: 174. Folhas: 112 a 116. Julgado em: 05/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial, sem efeito modificativo.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de Interesse de Agir. Nulidade Reconhecida. Provimento Parcial.

Acórdão Registrados

005. 0241331-0 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/125692. Matéria: Execução. Comarca: Paraisópolis do Norte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000037 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9900000782 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agro Pecuaría Santa Elza Ltda. Adv.: Frederico Augusto Teles. Agravado: Antônio Carlos da Silva Vieira. Adv.: Alcindo de Souza Franco. Adv.: Fábio Luis Franco. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Núm.Acórdão: 16345. Núm.Livro: 174. Folhas: 117 a 119. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - GARANTIA HIPOTECÁRIA - PRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL RURAL - PRETENSÃO DE INDIVIDUALIZAR ÁREA CORRESPONDENTE A DA GARANTIA - NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM SEDE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

006. 0191461-6 Apelação Cível

Protocolo:2001/24965. Matéria: Execução. Comarca: Apucarana. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9400000380 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Wilson de Oliveira. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Apelante: Antonio Junqueira da Cunha. Apelante: Clara Junqueira da Cunha. Adv.: Oswaldo Pereira da Costa. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 16346. Núm.Livro: 174. Folhas: 120 a 131. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento aos apelos ns. 01 e 02.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - EXECUÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA COM ASSINATURA FALSA - DANO MORAL CARACTERIZADO INDEPENDENTE DA INSCRIÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO MATERIAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE SUA OCORRÊNCIA - ARTIGO 333, INCISO I - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA AOS AUTORES - HONORÁRIOS - MODIFICAÇÃO - DESCABIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

007. 0205132-1 Apelação Cível

Protocolo:2002/2685. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9500000361 Declaratória. Autos Complementares: 9500000300 Medida Cautelar. Apelante: Agrícola Sferafico Ltda. Adv.: Eros Santos Carrilho. Adv.: Gildo José Maria Sobrinho. Adv.: Nelson de Sa Ribas. Apelado: Perdígão Agroindustrial S/a. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 16347. Núm.Livro: 174. Folhas: 132 a 141. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento Sustentou oralmente pelo apelante o adv. Eros Santos Carrilho e pelo apelado o adv. Carlos Alberto Hauer de Oliveira.

PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS CAMBIAIS CUMULADA COM PEDIDO DE PERDAS E DANOS. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CONEXÃO. SENTENÇA UNA. RECONVENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DUPLICATA MERCANTIL. COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS. AUSÊNCIA DE PROVA DA RELAÇÃO JURÍDICA. CAMBIAIS SEM ORIGEM. RELAÇÃO NEGOCIAL. COMPRA E VENDA DE AÇÕES. PAGAMENTO EM ESPÉCIE. INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS DE CRÉDITO CAMBIARIFORMES.

Recurso desprovido.

1. Duplicatas mercantis. Títulos causais. Não havendo satisfatória comprovação da realização do negócio mercantil subjacente, impede declarar-se a inexigibilidade das duplicatas em relação ao sacado. Conforme lição de Rubens Requião, "Com a extração da fatura de venda o vendedor poderá sacar uma duplicata correspondente, para circular como título de crédito. Esse título é a duplicata comercial, ou duplicata de fatura, por alguns também denominada conta assinada. São três expressões sinônimas.

2. Ônus da prova. Incumbia ao sacador das duplicatas, ora apelante, o ônus de provar a existência de relação comercial subjacente, nos termos do art.333, inc. II, do CPC, sob pena de ter reconhecida como irregular a emissão das cártulas, objeto da ação declaratória, já que não restou demonstrado a efetiva compra e venda mercantil, conforme exigido pelo art. 1º da Lei de Duplicatas.

3. Origem dos títulos de crédito. Não houve entre as partes em litígio nestes autos, definitivamente, contrato de compra e venda mercantil que desse azo ao saque das duplicatas enviadas a protesto. A Sferafico entregou as mercadorias à PERDISA e as "faturou", por estipulação contratual e por necessidade contábil e até mesmo tributária, afinal não esclarecidas, à Perdígão Agroindustrial S.A, nas circunstâncias, nenhuma obrigação de pagamento em contrapartida, já que não adquirira as mercadorias em compra; ao contrário, foram elas entregues pela Sferafico à PERDISA em pagamento pela aquisição, por aquela, das ações da PAMSA, a esta pertencentes. Deste modo, ainda que se pudesse reconhecer a regularidade formal dos títulos, porquanto não cumprida providência essencial, não são eles exigíveis da sacada, pois aceite, real ou presumido, não houve. Decerto o que podem os costumes e a modernidade inovar é a forma da remessa da duplicata para o sacado; a sua dispensa e a presunção do aceite são de lege ferenda.

Acórdão Registrados

008. 0191989-9 Apelação Cível

Protocolo:2001/38366. Matéria: Execução. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000078 Medida Cautelar. Apelante: Martins Assessoria Empresarial S/c Ltda. Adv.: Alessandro Magno Martins. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Apelado: Município de Florestópolis. Adv.: Renata de Mello Severo. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 16348. Núm.Livro: 174. Folhas: 142 a 152. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO SOBRE DUPLICATAS ACOLHIDA "A QUO". REGULAR APRESENTAÇÃO CONTESTATÓRIA, SEM JUDICIAL DECRETO SOBRE REVELIA. CONTRATUALMENTE AJUSTADOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA SOBRE ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR, PRESTADOS MEDIANTE RELATÓRIO PRÓPRIO. TÍTULOS REGULARMENTE FORMADOS (ART. 585, I DO CPC). CAMBIARIDADE NÃO AFASTADA POR REJEIÇÃO MEDIANTE TRIBUNAL DE CONTAS DE ULTERIOR ATRAVÉS MUNICÍPIO OFERTADA DENÚNCIA. AFASTAMENTO PORTANTO DE JUSTA RECUSA AO ACEITE (ART. 21, II DA LEI 5.474/68). APELO NESTA RAZÃO PROVIDO. IRRESIGNAÇÃO CONTUDO PREJUDICADA SOBRE REVELIA. POSTO APRESENTADA CONTESTAÇÃO, NÃO DECRETADA SENTENCIALMENTE.

Acórdão Registrados

009. 0198454-9 Apelação Cível

Protocolo:2001/100578. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000400 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000186 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Rec.adesivo: Erenaldo Gonçalves de Jesus. Rec.adesivo: Erenaldo Gonçalves de Jesus e Cia Ltda. Adv.: George Luiz Moreschi. Adv.: Giani Maria Moreschi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 16349. Núm.Livro: 174. Folhas: 153 a 158. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo e julga-

ram prejudicado o recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXECUÇÃO LASTREADA EM CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA - CONTRATO QUE MESMO ADVINDO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE PODE SER CONSIDERADO TÍTULO EXECUTIVO - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DOS CONTRATOS QUE DERAM ORIGEM A DÍVIDA - RECURSO PROVIDO - ADESIVO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

010. 0238366-8 Reexame Necessário

Protocolo:2003/96918. Matéria: Execução. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000122 Declaratória. Autor: Antonio Rodrigues Cabral. Autor: Armelindo Cavagnoli. Autor: Adão de Lima Martins. Autor: Almedorino Alves da Silva. Autor: Emilia Frohnhoefer Simi. Autor: Ervino Lemes da Roza. Autor: Enio Trevisan. Autor: Ivone Maria Nascimento Piovesa. Autor: João Rominho Fagundes Maciel. Autor: José Figueiredo. Autor: João Paraná de Oliveira. Autor: Juceli Aparecida dos Santos. Autor: Lourdes Maria de Oliveira. Autor: Marcirio Vaz Pinheiro. Autor: Norma Tereza Zonatto Grandó. Autor: Olavo Minato. Autor: Osmar de Souza Alves. Autor: Ondanir de Lima. Autor: Rosalina Poncio de Souza. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincenzi. Reu: Município de Santo Antonio do Sudoeste. Adv.: José Dorival Bandeira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 16350. Núm.Livro: 174. Folhas: 159 a 170. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, mantiveram a sentença em reexame necessário.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE TAXA MUNICIPAL. PEDIDO CUMULADO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO E PRETENSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE TRIBUTAÇÃO POR VIA DE TAXA DE SERVIÇO. INOCORRÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. CONDENAÇÃO. DECISÃO QUE RECONHECE COBRANÇA INAPROPRIADA DE TAXA PÚBLICA. DIREITO PATRIMONIAL DO CONTRIBUINTE. PREVISÃO EXPRESSA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 165, CTN. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONDENATÓRIA.

Mantida a sentença em grau de Reexame Necessário.

1. Taxas são tributos que têm por hipótese de incidência uma atuação estatal diretamente referida ao contribuinte. Esta atuação estatal - consoante reza o art.145, II, da CF (que traça a regra-matriz das taxas) - pode consistir ou num serviço público, ou num ato de polícia. Taxa de serviço, pois, é o tipo de tributo que tem por hipótese de incidência uma prestação de serviço público diretamente referida a alguém.

2. Da inconstitucionalidade da taxa pública. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II.

3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados.

4. Sucumbência. Na questão da sucumbência, o insucesso mede-se tanto no aspecto quantitativo quanto no jurídico da pretensão em debate na ação.

Acórdão Registrados

011. 0235704-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/85645. Matéria: Execução. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200000000393 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000358 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000409 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Moacir Tebaldi. Adv.: Erico Brizzi. Apelante: Arnaldo Dai. Adv.: Jaime Pego Siqueira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 16351. Núm.Livro: 174. Folhas: 171 a 177. Julgado em: 19/11/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao primeiro apelo e deram provimento ao segundo.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE COLHEITADEIRA. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ENTREGA DE PRODUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE TRABALHO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. BEM OBJETO DE CONTRATO INADIMPLIDO. DESACOLHIMENTO DA PRETENSÃO. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO DE PERCENTUAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. APRECIÇÃO EQUITATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20 §4º DO CPC. RELEVÂNCIA TANTO DO ASPECTO QUANTITATIVO QUANTO DO JURÍDICO EM QUE CADA PARTE DECAI DE SUAS PRETENSÕES E RESISTÊNCIAS, RESPECTIVAMENTE. RECURSO PROVIDO. MAJORAÇÃO. Recurso de apelação 1 desprovido. Recurso de apelação 2 provido.

1. Penhorabilidade. Os bens penhorados demonstram alto poder aquisitivo do executado embargante, não restando provas de que sejam indispensáveis, sem os quais inviabilizaria suas atividades profissionais.

Não bastasse, a penhora é válida em face do maquinário penhorado ser o objeto do contrato de inadimplido, objeto da

execução, e portanto não assegura o direito pretendido pelo inadimplente.

2. Multa contratual. Ausente relação de consumo entre as partes, inaplicável o art. 52, §1o do Codecon, devendo ser mantida a multa conforme pactuada.

3. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser pesada da tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas.

Acórdão Registrados

012. 0231707-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/159022. Matéria: Execução. Comarca: Engenharia Beltrão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2317071 Apelação Cível. Autos Complementares:20000000090 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Ricardo Albuquerque Rezende. Embargante: Amilcar Rabello Rezende. Adv.: Lauro Fernando Pascoal. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Elói Antonio Pozzati. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Núm.Acórdão: 16352. Núm.Livro: 174. Folhas: 178 a 183. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAR DISCUSSÃO ACERCA DE MATÉRIA ATINGIDA PELA DECISÃO COLEGIADA.

Recursos rejeitado

O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja, a de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante. É preciso salientar antes de mais nada, que o acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo.

Acórdão Registrados

013. 0240281-1 Apelação Cível

Protocolo:2003/118203. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200200001013 Anulatória. Apelante: Poty Plaza Hotel Ltda.Adv.: Manoel Carlos Martins Coelho. Apelado: T.d.l. Ltda.Adv.: Adba Cristina Hannuch Toaldo. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 16353. Núm.Livro: 174. Folhas: 184 a 189. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DUPLICATA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DANO MORAL. TÍTULO QUITADO. PROTESTO INDEVIDO. INCLUSÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. VALOR DA CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO. EQUIDADE E JUÍZO DE RAZOABILIDADE. CONSONÂNCIA COM A ESPÉCIE DO DANO. EXTENSÃO DE SEUS EFEITOS. CONDIÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO.

Recurso desprovido

1. Dano moral. O arbitramento da condenação a título de dano moral deve operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial das partes, suas atividades comerciais, e, ainda, ao valor do negócio, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente à situação econômico atual, e às peculiaridades de cada caso.

2. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser pesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas.

Acórdão Registrados

014. 0202009-5 Apelação Cível

Protocolo:2001/140313. Matéria: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000116 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000603 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Alaor Souza Taques. Adv.: Delio de Jesus Souza. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Edmar Luis Costa Junior. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 16354. Núm.Livro: 174. Folhas: 190 a209. Julgado em: 19/11/2003. Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO PARA FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE MOVIMENTO OU ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, OU CRÉDITO PESSOAL, OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA EXPUNDIR EXCESSO AFERIDO NA PERÍCIA. INSURGÊNCIA DO EMBARGANTE. AGRAVOS RETIDOS (1 E2). ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO EXEQUENTE. INTERVENÇÃO DO BANCO CENTRAL. TITULARIDADE DO CRÉDITO. DÍVIDA INEXISTENTE. A INTERVENÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E

A PRÓPRIA LIQUIDAÇÃO DO ENTE FINANCEIRO NÃO DESNATURAM REGIME DE ARRECADADO DO ATIVO DA INSTITUIÇÃO E NEM DESCONFIGURAM SUA PERSONALIDADE JURÍDICA.

AGRAVO RETIDO (3). LAUDO. COMPLEMENTAÇÃO. INDEFERIMENTO. MODIFICAÇÃO INOCORRENTE. DES-CABIDA A PRETENSÃO DA PERÍCIA ALCANÇAR CONTRATOS DIVERSOS. DESTAQUE. INCIDÊNCIA DA LEI CONSUMERISTA NOS CONTRATOS BANCÁRIOS. MÉRITO. DÍVIDA DO TÍTULO DESTINADA PARA LIQUIDAR ANTERIOR CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. LIAME INEXISTENTE. DÍVIDA NOVA EXIGÍVEL JUDICIALMENTE. A DESTINAÇÃO DOS NUMERÁRIOS NÃO VINCULA. EVENTUAIS PAGAMENTOS COM O TÍTULO EXQUENDO, COM OUTROS DE ESPÉCIE DIFERENTE, QUANDO INEXISTE VEDAÇÃO LEGAL. RENEGOCIAÇÃO INCONFIGURADA. SECURITIZAÇÃO. DESCABIMENTO. CAPITALIZAÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAM. PLEITO ACOLHIDO NA DECISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO LEGAL. INAPLICABILIDADE DO DL 167/67. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL. OBJETO PREJUDICADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º40/03. VALE A AVENÇA CONTRATUAL. JUROS DE MORA. MANUTENÇÃO. ATUALIZAÇÃO. INDEXADOR ELEITO. MANUTENÇÃO. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INADIMPLENTO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 9298/96. IRRETROATIVIDADE. MORA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ESTA, POR SI SÓ, NÃO ELIDE AQUELA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

015. 0205810-0 Apelação Cível

Protocolo:2002/16397. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9300017258 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9100000932 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9300000108 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9100015750 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Em Liquidação. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Rec.adesivo: Nova Era Comércio e Indústria Gráfica Ltda, Sucessora de S. Cavagnolli & Cia Ltda. Rec.adesivo: Zilda Cavagnolli. Rec.adesivo: Sebastião Cavagnolli Filho. Rec.adesivo: Antonio Luiz Cavagnolli. Adv.: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Adv.: Nicole Pereira Lima Bettega. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 16355. Núm.Livro: 174. Folhas: 210 a 217. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo e negaram provimento ao recurso adesivo.

Embargos à execução. Cédula de Crédito Industrial. Sentença parcialmente procedente. Apelação. Liquidez do título. Reconhecimento. Existência dos requisitos formais do Dec. lei 413/69. Correção monetária. Critério pro rata temporis. Aplicação desde o momento em que o numerário é liberado. Comissão de permanência. Extirpação. Encargo unilateralmente imposto pelo credor. Ausência de previsão na lei de regência. Abusividade. Sucumbência. Manutenção. Recurso adesivo. Índices aplicados para atualização dos valores. IPC e BTN. Período de congelamento. Aplicação correta constatada pelo perito. Honorários. Impossibilidade de majoração. Apelação parcialmente provida. Recurso adesivo desprovido.

Acórdão Registrados

016. 0228375-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/34487. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária:200100000498 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9900000028 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Restaurante Rafagnin Ltda.Apelante: Névio Morello Rafagnin. Apelante: Maria Cristina de Oliveira Rafagnin. Apelante: Neuso Morelo Rafagnin. Apelante: Margaret Rosane Bueno Rafagnin. Adv.: Carlos Jose Dal Piva. Adv.: Valmir Schreiner Maran. Adv.: Julio Assis Gehlen. Apelado: Spaipa S/a - Indústria Brasileira de Bebidas. Adv.: Heriberto Rodrigues Teixeira. Adv.: Rafael Cristiano Brungerotto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 16356. Núm.Livro: 174. Folhas: 218 a 228. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À ARREMATÇÃO IMPROCEDIDOS “A QUO”. ARGUÇÕES NULITÁRIAS SUSCITADAS À ARREMATÇÃO, DESDE PENHORA A BENS NOMEADOS POR APELANTES, AFASTADAS POSTO NÃO IMPLICARAM PREJUÍZO DEFENSIVO COM SUPERVENIENTE INTIMAÇÃO A EMBARGOS (ARTS. 244, 249, § 1º E 250, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). ALÉM DE NÃO PRECLUSAS NA DICÇÃO DO ART. 744, CPC. ARREMATÇÃO PRECEDIDA DE FRUSTRADAS DILIGÊNCIAS INTIMATÓRIAS PESSOAIS AOS DEVEDORES. FÉ PÚBLICA NÃO ELIDIDA. HÁBIL SUPRIMENTO COM DEMAIS VERIFICADAS FORMAS, INCLUSIVE EDITAL, AO ART. 687, ART. 5º, CPC. ARGUMENTO SOBRE COMPREENDER A ARREMATÇÃO IMÓVEIS NÃO MAIS CONSTRITOS. INOCORRÊNCIA POSTO RESTRITA AOS DEMAIS APENHADOS. PROCEDIMENTO TEMERÁRIO DOS APELANTES, LEVANTADO A RESPOSTA, COM EVOCAÇÃO AOS ARTS. 17 E SEQUINTES CPC, NÃO CONFIGURADO. ADEQUAÇÃO DEFENSIVA, RAZOAVELMENTE AJUSTADA À CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADA AMPLITUDE. APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

017. 0228081-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/27994. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária:200100001329 Declaratória. Autos Complementares:200100000950 Medida Cautelar. Apelante: Eurosteel Tubos e Aços Ltda. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Apelado: Vallourec & Mannesmann Tubes - V & M do Brasil S/a. Adv.: Lenir Gonçalves da Silva Filho. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 16357. Núm.Livro: 174. Folhas: 229 a 239. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA UNA ACOLHENDO À CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO MAS IMPROCEDENDO DECLARATÓRIA PARA INEXIGIBILIDADE DE DUPLICADAS SEM ACEITE. CERCEIO REPORTADO À SUPRESSÃO ORAL E PERICIAL SOBRE MERCADORIAS DIRIGIDAS APURÁ-LAS PARCIALMENTE DEFEITUOSAS E DIVERSAS ÀS CONTRATADAS BITOLAS E QUANTIDADES. INCONTROVERSO DESTAS RECEBIMENTO SEM MANEJO AO PRESCRITO NO ART.211 DO CÓDIGO COMERCIAL, OU JUSTIFICAÇÃO À RECUSA DO ACEITE (ART. 8º, II, LEI 5.474/68). PRAZO AO ART. 4 4 5 , CCB, VOLTADO PARA ABATIMENTO DO PREÇO OU REDIBITÓRIA OBTENÇÃO. NÃO COMPREENSIVO AO DIVERSO PROPÓSITO DECLARATÓRIO. PERÍCIA PREJUDICADA TEMPORALMENTE (ART.420, III, CPC). INOCUIDADE TAMBÉM DA COLHEITA ORAL PARA ASPECTO TÉCNICO. CERCEIO AFASTADO. DUPLICATAS REPOUSADAS EM BASE NEGOCIAL. EXIGIBILIDADE. LAPSO SENTENCIAL PROCEDENDO A CAUTELAR, REBOGANDO CORRESPONDENTE LIMINAR. CONCLUSÃO EM LÓGICA DECORRÊNCIA “EX OFFICIO” AFASTADA, PARA ACOLHIMENTO DESTA. IMPROCEDÊNCIA À DECLARATÓRIA PRESTIGIADA. VERBA HONORÁRIA, CONTUDO, REDUZIDA (ART. 20, § 4º, CPC) PROVIMENTO PARCIAL NESTA ORDEM.

Acórdão Registrados

018. 0219705-3 Apelação Cível

Protocolo:2002/157098. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000032 Medida Cautelar. Autos Complementares:200100000033 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a.Adv.: Antonio Carlos Gabriel. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Vicente Mashahiro Okamoto. Apelado: Algodoeira Goioerê - Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Adv.: Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Adv.: Tatiana Yukie Ito. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 16358. Núm.Livro: 174. Folhas: 240 a 244. Julgado em: 12/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento, com definição sucumbencial.

CAUTELAR INOMINADA PARA EXCLUSÃO NOMINAL DOS APELADOS JUNTO AOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PROCEDIDA “A QUO”. MANEJO INCIDENTAL PARA REVISIONAL SOBRE DIVERSOS TÍTULOS E OPERAÇÕES BANCÁRIAS, TAMBÉM POR RECORDOS. INGRESSO CAUTELAR ENTRETANTO APÓS VENCIDOS GRANDE PARTE DESTES. MORA “EX RE” PORTANTO CONSTITUÍDA. SUIJEIÇÃO DEBITUAL PERMANECIDA, AO JULGAMENTO DE CONEXO APELO À REVISIONAL. INSCRIÇÃO LEGITIMADA (ART. 160, I CCB ANTERIOR E43, § 5º CDC) REQUISITOS CAUTELARES FINALMENTE NÃO CONFIGURADOS. PROVIMENTO, COM DEFINIÇÃO SUCUMBENCIAL.

Acórdão Registrados

019. 0197756-4 Apelação Cível

Protocolo:2001/84672. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 9900001009 Declaratória. Apelante: Madelon Leopoldo. Adv.: Mônica Riekkes Majewski. Adv.: Debora Rodrigues. Apelado: Fin Hab Crédito Imobiliário S/a. Adv.: Marisa de Castro Maya. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Marisa de Castro Maya. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 16359. Núm.Livro: 174. Folhas: 245 a 251. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DECLARATÓRIA - NULIDADE DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - INSTRUMENTOS PARTICULARES - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO - NOTIFICAÇÃO DA MUTUÁRIA - EXIGÊNCIAS LEGAIS CUMPRIDAS - TERCEIRA ADQUIRENTE - PESSOA ESTRANHA AO CONTRATO ORIGINÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DE SUA NOTIFICAÇÃO QUANDO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

020. 0193649-8 Apelação Cível

Protocolo:2001/56681. Matéria: Execução. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000145 Embargos a Execução. Autos Complementares:200000000119 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Kunz. Adv.: Robison Luiz Sega. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 16360. Núm.Livro: 174. Folhas: 252 a 256. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

EMBARGOS DO DEVEDOR - TÍTULO EXECUTIVO EX-

TRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - ALEGAÇÕES GENÉRICAS - FALTA DE ATAQUE À SENTENÇA - MULTA MORATÓRIA - PERCENTUAL NÃO COBRADO - CONTRATAÇÃO DE SEGURO PESSOAL NÃO DEMONSTRADO - AFASTAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS POR NÃO SE TRATAR DE QUANTIA AVILTANTE, NEM MESMO IRRISÓRIA - RECURSOS 1 E 2 DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

021. 0197167-7 Apelação Cível

Protocolo:2001/73355. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária:200000021681 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900020351 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000502 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900000575 Sequencia Anual. Apelante: Calixto Comércio de Pneus Ltda. Apelante: Francielle Freire de Lima. Adv.: Rogério Iurk Ribeiro. Apelado: Leonice Calixto Pereira da Silva. Apelado: Maria de Fátima Calixto Pereira. Adv.: Vanderlei Taverna. Adv.: Sandro Gilbert Martins. Adv.: Ivanise Maria Tratz Martins. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 16361. Núm.Livro: 174. Folhas: 257 a262. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - FUNDO DE COMÉRCIO - AQUISIÇÃO - DÍVIDAS ANTERIORES - PLEITO COMPENSATÓRIO - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM A SENTENÇA - REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS CARREADOS NA INICIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O recurso é uma contraposição aos fundamentos da sentença, nas questões decididas em desacordo à pretensão do recorrente.

2. Não se conhece de recurso que deixa de se referir aos fundamentos da sentença, limitando-se a transcrever as razões postas na inicial.

Acórdão Registrados

022. 0197328-0 Apelação Cível

Protocolo:2001/73746. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9800000725 Anulatória. Autos Complementares: 9800000524 Medida Cautelar. Autos Complementares: 79980218089 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 79000044309 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Adv.: Maciel Tristão Barbosa. Adv.: Ilmo Tristão Barbosa. Apelado: Renato Pinto Lara. Adv.: Enirida M. Barbosa. Adv.: Carlos A. dos Santos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 16362. Núm.Livro: 174. Folhas: 263 a 267. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente e negaram provimento.

AÇÃO ANULATÓRIA - DUPLICATA - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - JULGAMENTO SIMULTÂNEO - QUITAÇÃO DA DÍVIDA - NÃO COMPROVAÇÃO -RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

O pagamento de duplicata se prova por recibo, passado no próprio título ou em documento separado onde estejam declarados os dados identificadores da cártula.

Acórdão Registrados

023. 0185784-7 Apelação Cível

Protocolo:2001/7470. Matéria: Execução. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000334 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000144 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto. Apelado: Tertuliano João da Silva. Adv.: Antonio Caibas da Silva. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 16363. Núm.Livro: 174. Folhas: 268 a 272. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Apelação Cível. Ação de Embargos à Execução. Sentença parcialmente procedente apenas para substituir o indexador TR pelo INPC. Pretendida a volta de TR pactuada. Descabimento. Dito indexador não se presta para corrigir o valor da moeda. Honorários. Decaimento mínimo. Acolhimento. Recurso parcialmente provido.

Acórdão Registrados

024. 0184483-1 Apelação Cível

Protocolo:2001/2373. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9900000465 Indenização. Autos Complementares: 9900000767 Incidente de Falsidade. Apelante: Companhia de Automóveis Slavieiro. Adv.: Edivaldo Mercer Goncalves. Apelado: Fernando de Paula Xavier. Adv.: Fernando de Paula Xavier. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 16364. Núm.Livro: 174. Folhas: 273 a 276. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Apelação cível. Ação Declaratória para Desconstituir Eficácia de Duplicata cumulada com Indenização. Reconvenção. Duplicata apresentada sem nota fiscal correspondente. Nota apresentada com data posterior e sem discriminação dos serviços efetuados e peças trocadas. Inexistência de causa que justifique a emissão do título. Inexigibilidade da dívida. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

025. 0229191-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/39680. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000390 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 20000000479 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Gilda Boschiero. Adv.: José Carlos Vieira. Adv.: Marcus Eduardo Peres da Silva. Adv.: Romeu Saccani. Apelado: Edvaldo Torres Garcia. Adv.: Gustavo Aydar de Brito. Adv.: Luiz Paulo Zerbini Pereira. Adv.: Ricardo Guilherme de Almeida. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 16365. Núm.Livro: 174. Folhas: 277 a 287. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO IMPROCEDIDOS "A QUO". FRAUDE À EXECUÇÃO CONFIGURADA - ALIENAÇÃO DE COTAS SOCIAIS ATRAVÉS CEDENTE VALIDAMENTE CITADO EXECUTIVAMENTE. BOA-FÉ DA APELANTE/DIRETA ADQUIRENTE IRRELEVÂNCIA, NA ESPÉCIE. SUPORTE JURISPRUDENCIAL - DOUTRINÁRIO. AUSÊNCIA IMPUGNATÓRIA SOBRE ÚNICOS BENS RESTADOS À EXECUTADA. MÉRITO SENTENCIAL CONFIGURATIVO AO ART. 593, II, CPC PRESTIGIA-DO JUSTIFICANDO DEFINIDA SUCUMBÊNCIA. DESPROVIMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APONTADA CONTRARIAMENTE, DESCARACTERIZADA.

Acórdão Registrados

026. 0181736-5 Apelação Cível

Protocolo:2000/128392. Matéria: Execução. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000795 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000698 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Agenor de Oliveira Duarte. Adv.: Daniel Hachem. Apelante: Oládio Abrantes. Apelante: José Paes de Abrantes. Apelante: Maria Nelsen Rossi Abrantes. Adv.: José Antonio Vale. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Núm.Acórdão: 16366. Núm.Livro: 175. Folhas: 1 a 22. Julgado em: 12/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo n. 01 e deram provimento ao apelo n. 02.

CÉDULA DE CRÉDITO RURAL: PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - INDEXADOR: MOEDA AMERICANA - TAXA DE CÂMBIO LIVRE - ADITIVOS CONTRATUAIS - NÃO OCORRÊNCIA DE NOVAÇÃO - CAPIOTALIZAÇÃO DE JUROS MENSALMENTE - TR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS - CDC - MULTA CONTRATUAL

Acórdão Registrados

027. 0212391-1 Apelação Cível

Protocolo:2002/86298. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9100000540 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9100000494 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9100000301 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Albino Júlio Hasper. Adv.: Clécio Braga Junqueira. Apelado: Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda - Coopagro (Sob Intervenção Judicial). Adv.: Fabiano José Bordignon. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 16367. Núm.Livro: 175. Folhas: 23 a 28. Julgado em: 12/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento, extinguindo a execução com inversão sucumbencial.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - VALORES UNILATERALMENTE DETERMINADOS PELA CREDORA - ACERTAMENTO DE CONTA CORRENTE E COBERTURA DE COMPRAS DE INSUMOS AGRÍCOLAS - DIFICULDADES DA PROVA PERICIAL PARA ELUCIDAR OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS - UTILIZAÇÃO DE TAXA ILEGAL DE ENCARGOS - VIOLAÇÃO À LEI DE USURA - CRÉDITO DE NATUREZA RURAL - SUCESSÃO DE OPERAÇÕES SEM ESCLARECIMENTOS AO COOPERADO DOS VALORES QUE LHE FORAM IMPOSTOS PARA CONVALIDAR O SALDO DEVEDOR - FOLHAS DA CONTABILIDADE - COMPROMETIMENTO DO REQUISITO DE LIQUIDEZ DO DÉBITO - PROCEDENCIA DO RECURSO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

Acórdão Registrados

028. 0215788-6 Apelação Cível

Protocolo:2002/110593. Matéria: Execução. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000342 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000382 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Espólio de Gilberto Endoh Ougo. Apelante: Edna Maria de Oliveira Ougo. Apelante: Renato Tavares. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Adv.: Fábio Rotter Meda. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: André Luiz Righetti. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 16368. Núm.Livro: 175. Folhas: 29 a 39. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Apelação Cível. Embargos à Execução. Cédula Rural. Execução de saldo que excedeu operação de securitização. Preliminares. Julgamento antecipado da lide. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Carência de ação e iliquidez do título afastadas. Mérito. Securitização. Limite de valor. Lei 9.138/95. Exceden-

te. Impossibilidade de alongamento. Taxa de juros. Cobrança superior a 12% ao ano. Necessidade de prévia autorização do Conselho Monetário Nacional. Juros de 3% ao ano e indexação monetária calculada pela variação média do preço mínimo agrícola. Impossibilidade. Execução do saldo excedente ao limite enquadrado no alongamento de dívidas. Cédula que obedece a lei específica que rege os créditos rurais. Decreto-Lei 167/67. Em sendo a indexação monetária matéria defensiva e não se aplicando ao caso em tela a Lei 9.138/95 deve ser mantido o índice pactuado como fator de correção monetária. Capitalização de juros. Possibilidade apenas semestralmente. Sucumbência. Adequação. Recurso parcialmente provido.

Acórdão Registrados

029. 0200475-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/153810. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2004751 Apelação Cível. Autos Complementares:200000000763 Medida Cautelar. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Jorge Dural da Silva. Adv.: Patrícia Rohn. Adv.: Alessandro Ravazzani. Embargado: Hélio da Rocha Cunha. Embargado: Isabela Maria da Costa Cunha. Embargado: Carlos Henrique da Costa Cunha. Embargado: Eduardo Maurício da Silva Souza. Embargado: Marilda Maria Costa Cunha. Adv.: Luciano Miyata Ferreira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Núm.Acórdão: 16369. Núm.Livro: 175. Folhas: 40 a 42. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - INVOCAÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA POSTERIOR A APRESENTAÇÃO DO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE DE SEREM ALTERADOS OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA CAUSA - IRRELEVÂNCIA DO ARGUMENTO - REAJUSTE DE VALOR DE PARCELAS - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

030. 0201941-4 Apelação Cível

Protocolo:2001/137049. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9600000236 Revisão de Contrato. Autos Complementares:200000000706 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000707 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Egmar Penatti Gil. Apelado: Clarice Maria Zandonai. Adv.: Jefferson do Carmo Assis. Adv.: Ana Paula Delgado de Souza. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 16370. Núm.Livro: 175. Folhas:43 a 61. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO REVISIONAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - PES/CP - FORMA DE REAJUSTE DO VALOR DAS PARCELAS MENSAIS - QUALIFICAÇÃO DO MUTUÁRIO COMO "AUTÔNOMO" - PARÂMETRO DO SALÁRIO MÍNIMO - LAUDO PERICIAL - NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA AVENÇA - DESRESPEITO PELO MUTUANTE - APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - CRITÉRIO GERAL QUE MELHOR SE ADEQUA À MANUTENÇÃO DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL CONTRATADA - EXCESSO DE EXECUÇÃO CONFIGURADA - IMPOSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS NA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR APLICAÇÃO DA TABELA PRICE - REGIME DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA - AFASTAMENTO DE SUA APLICAÇÃO INDEXADOR PARA O MÊS DE MARÇO DE 1990NO PERCENTUAL DE41,28% - NECESSIDADE E SUA DEFINIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TR CONTRATO CELEBRADO NO ANO DE1989 - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - QUITAÇÃO DAS PARCELAS DEPOSITADAS NA SUA INTEGRALIDADE - ADEQUAÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA.

Acórdão Registrados

031. 0206654-6 Apelação Cível

Protocolo:2002/26268. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9800021601 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700019037 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Romeu Batista de Arruda. Adv.: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Apelado: Romildo Selbmann. Adv.: Romario Selbmann. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 16371. Núm.Livro: 175. Folhas: 62 a 66. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA SOBRE IMÓVEL - AQUISIÇÃO EM DATA ANTERIOR AO AJUZAMENTO DA EXECUÇÃO - IRRELEVÂNCIA DO TARDIO REGISTRO PERANTE O CARTÓRIO IMOBILIÁRIO - EFETIVIDADE DA POSSE - MATÉRIA INCONTROVERSA - NEGÓCIO REGULAR ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA - PAGAMENTO E QUITAÇÃO DO PREÇO - IMPOSSIBILIDADE DE SER RECONHECIDA A FRAUDE À EXECUÇÃO - BOA-FÉ DO ADQUIRENTE - POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ESCOLHIDA PARA OFERTAR A PENHORA - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

032. 0241762-5/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo:2003/150033. Matéria: Demais cíveis. Comarca:

Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2417625 Agravo de Instrumento. Agravante: José Carvalho da Rocha. Agravante: José Nepomuceno Dornelas. Agravante: Maria Mendes Faria. Agravante: Julentina Maciel. Agravante: Eli Jorge Pinheiro. Agravante: Paulo Lorenzet. Agravante: Airtton Wenderlin Raab. Agravante: Reinaldo Magrani. Agravante: Modesto Majewski. Agravante: Ademir de Sena. Adv.: Juliana de Almeida Velinças. Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Núm.Acórdão: 16372. Núm.Livro: 175. Folhas: 67 a 71. Julgado em:29/10/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEZ LITISCONSORTES FACULTATIVOS ATIVOS. FALTA DE PROCURAÇÃO DE UM DOS AGRAVANTES - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - ART. 525, I, CPC - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM RELAÇÃO AO AGRAVANTE CARENTE DE REPRESENTAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL - RECONHECIMENTO DA FALHA, PRETENDENDO SEJA SANADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO ACOLHIDO. RECURSO DESPROVIDO.

Se o agravo de instrumento veio acompanhado das peças obrigatórias previstas no art. 525, I do CPC, incabível a tentativa de consertar a falha na fase do art. 557, parágrafo único do estatuto adjetivo eis que a regularidade formal do recurso é requisito de sua admissibilidade.

Acórdão Registrados

033. 0245194-3/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo:2003/164807. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária:2451943 Agravo de Instrumento. Agravante: Mercearia Adegá Paranaense Ltda. Adv.: Lauro Caversan Junior. Adv.: Ana Paula Wollestein. Agravado: Vinícula Leblon Ltda. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 16373. Núm.Livro: 175. Folhas: 72 a 75. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TUTELA ANTECIPATÓRIA. DESACOLHIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSENTADO EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO ATO JUDICIAL QUE FOI MANTIDO PELO JUIZ DA CAUSA. INTEMPESTIVIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO RECURSAL. INSURGÊNCIA. JUNTADA DE NOVO DOCUMENTO, APÓS A PRIMEIRA DECISÃO, PARA JUSTIFICAR A VEROSSIMILHANÇA TRAZIDA TENTATIVA EXTEMPORÂNEA QUANDO INSUFICIENTE PARA SATISFAZER A TOTALIDADE DO ATO TIDO ANTERIORMENTE COMO LESIVO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

034. 0234912-4 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/80161. Matéria: Execução. Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000186 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000541 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Lindovino Manentti. Adv.: Ijair Vamerlatti. Agravado: Laura Friedrich. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Núm.Acórdão: 16374. Núm.Livro: 175. Folhas: 76 a 82. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO CAUTELAR ESPECÍFICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. ARRESTO. LAVOURA DE CEREAIS. ORDEM LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. PROVA LITERAL DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA. MORA CONFIGURADA. GARANTIA DO PROCESSO PRINCIPAL. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA INCERTA. RESTRITA COGNição SUMÁRIA. RISCO DE DANO E PERIGO DA DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO desprovido.

1. Tutela cautelar. Na tutela cautelar, há apenas a concessão de medidas de urgência, acatulatorias que, diante da situação objetiva de perigo, procuram assegurar as provas ou assegurar a frutuosidade do provimento da ação principal. Não é dotada assim de caráter satisfativo, como soi ser com a tutela antecipatória.

2. Decisões interlocutórias. Se as decisões interlocutórias sobre o objeto do litígio não influem definitivamente na vida dos direitos, podendo apenas suspender a sua aplicabilidade (não a sua incidência, que é automática), certo é que os efeitos por ela gerados circunscrevem-se exclusivamente ao processo e ao plano dos fatos, ao mundo fenomênico, não atingem o mundo jurídico para declarar, criar, modificar, ou extinguir direitos, ou impor definitivamente a quem quer que seja determinada prestação.

3. Medida Cautelar de Arresto. Considerando que a medida cautelar de arresto tem a finalidade de assegurar o resultado prático e útil do processo principal, é de concluir-se que as hipóteses contempladas no art. 813, CPC, não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e perigo da demora.

4. Decisão Liminar - Requisitos. Comprovados para o julgador singular, pelos argumentos trazidos na inicial de arresto, os requisitos necessários para o deferimento liminar, mediante a aparência do bom direito e o perigo da demora na prestação jurisdiccional, perfeitamente viável a concessão "iníto litis" do pedido de caráter provisório, até o julgamento definitivo da lide.

Acórdão Registrados

035. 0240492-4 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/121497. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária:200300000702 Medida Cautelar. Agravante: Paulo Roberto da Rosa. Adv.: Paulo André Alves de Resende. Agravado: No Limits Táxi Aereo Ltda. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 16375. Núm.Livro: 175. Folhas: 83 a 87. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. LIMINAR CONCEDIDA. INTERLOCUTÓRIO QUE IMPÕE A MANUTENÇÃO DA LIMINAR MEDIANTE CAUÇÃO EM DINHEIRO. SUBSTITUIÇÃO PRETENDIDA, POR IMÓVEL DE VALOR SUPERIOR AO TÍTULO. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

036. 0241726-9 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/130661. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9900001409 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000493 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Carlos Busatto. Adv.: José Carlos Buzzatto. Agravado: Auto Posto Jardim Quêrência Ltda. Adv.: Luciano Rassolin. Interessado: Cia. Ultrazgaz S/a. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 16376. Núm.Livro: 175. Folhas: 88 a 91. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE CUSTAS ANTECIPADAS. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. ITEM 5.8.1.1, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CONTRARIEDADE EVIDENTE. DESPACHO. AFASTAMENTO QUE SE IMPÕE PARA QUE SE CUMPRA A LEI. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

037. 0233067-0 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/68487. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000316 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Elói Antonio Pozzatti. Adv.: Jovino Terrin. Adv.: Walter da Costa. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Agravado: Pedro Antônio de Oliveira Coelho. Adv.: Roque Ademir Karoleski. Agravado: João de Oliveira Coelho. Agravado: José Lino Braz Filho. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 16377. Núm.Livro: 175. Folhas: 92 a 98. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INSTRUMENTAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA IMPONDO NOS EMBARGOS, RESPONDER CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPREENSIVOS AOS LIMINARES DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE DE SUPORTE DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

038. 0242486-4 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/135375. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária:200200001138 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100001341 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares:200100001376 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Alberto Silva Gomes. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Agravado: Geraldo Pessoa. Agravado: Ivete Aparecida Bollis Pessoa. Adv.: Iéri do Amaral Schroeder Portela. Adv.: Mauricio Galeb. Adv.: Alessandro Cota. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 16378. Núm.Livro: 175. Folhas: 99 a 104. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONEXÃO. INTERLOCUTÓRIO QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA COM ADVERTÊNCIA AO BANCO/CREDOR, QUE SE NÃO PRODUZIDA MASS NECESSÁRIA, RESULTARÁ EM SEU PREJUIZO. HIPOSSUFICIÊNCIA. CONSTATAÇÃO. INSURGÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO AFASTADO PELO TRIBUNAL NA AÇÃO REVISIONAL. DESIMPÓRTANCIA. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. PREVALÊNCIA DAQUELA PACIFICADA NOS TRIBUNAIS. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

039. 0236249-4 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/88332. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000670 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gerda S/a. Adv.: Cláudio Cezar Orsin. Agravado: Gilberto Cezar Vargas. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 16379. Núm.Livro: 175. Folhas: 105 a 109. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INSTRUMENTAL. EXECUÇÃO SOBRE DUPLICA. "DECISUM" INDEFERINDO CONSTRUÇÃO DE VEÍCULO INDICADO POR AGRAVANTE INFORMANDO-O EM POSSE DIRETA DO AGRAVADO E PRÓPRIO DE FILHA DESTA. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER PATRIMONIAL EXECUTIVO. ATUAÇÃO DOS ARTS. 568, I; 591; 592, III, CPC. AFASTANDO CONOTAÇÃO POSSESSÓRIA. EXCEPCIONAIS HIPÓTESES DE AFETAÇÃO ALHEIA. (ARTS. 592,V E 593 DIGESTO PROCESSUAL) SEQUER REFERIDOS POR AGRAVANTE. INTERLOCUTÓRIO CORRETO. DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

040. 0240027-7 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/116882. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9800001346 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 1321100 Agravo de Instrumento. Agravante: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Agravado: Shell Brasil Ltda. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 16380. Núm.Livro: 175. Folhas: 110 a 118. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento, na porção conhecida.

AGRAVO INSTRUMENTAL. INTERLOCUTÓRIA DEFE- RINDO A PROL DA AGRAVADA, LEVANTAMENTO A VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO LOCATÍCIO, REJEITANDO REDUÇÃO A HONORÁRIOS PERICIAIS, COM IMEDIATO SUPORTE POR AGRAVANTE: PRELIMINAR NULIÁRIA AO PROFERIMENTO POR DESTA NÃO INTIMADA, VENCIDA PELA INEQUÍVOCA CIÊNCIA POSTERIOR AO “DECISUM”. SUBSTITUIÇÃO AO EXPERTO NÃO PREQUESTIONADA “A QUO”. REDUÇÃO/PARCELAMENTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS. AUSÊNCIA, AO CADENHO RECURSAL DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DESTA E DOS TEORES AOS QUESITOS DAS PARTES, IMPOSSIBILITANDO DE OUTRA FORMA AFERIR IMPORTÂNCIA E COMPLEXIDADE DOS TRABALHOS. FUNDAMENTAÇÃO NESTE ÚLTIMO ENFOQUE, CONCISA, MAS SUFICIENTE. AFASTANDO, TAMBÉM DESTA PRISMA, NULIDADE. IMPROVIMENTO, NO PARTICULAR HONORÁRIO. LEVANTAMENTO AOS VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO LOCATÍCIO. ULTERIOR REFORMULAÇÃO “A QUO”. IRRESIGNAÇÃO PREJUDICADA NESTA PARTE (ART. 529, CPC)

Acórdão Registrados

041. 0180209-9 Apelação Cível

Protocolo:2000/118911. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000305 Embargos de Retenção por Beneficioria. Autos Complementares: 9600000321 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Neldo Baumgartner. Adv.: Darci Heerd. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Luciano Braga Cortes. Adv.: Kennedy Machado. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Núm.Acórdão: 16381. Núm.Livro: 175. Folhas: 119 a 122. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS DE RETENÇÃO DE BENEFICIAS - NÃO CABIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA - ACESSÕES - NÃO CONFIGURAÇÃO DO DIREITO À RETENÇÃO - DIREITO À INDENIZAÇÃO - EXECUÇÃO ESPECIAL - EXIGÊNCIA DO ARTIGO 744, § 1.º DO CPC - DESPROVIMENTO

Acórdão Registrados

042. 0201039-9 Apelação Cível

Protocolo:2001/126748. Matéria: Execução. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000079 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000086 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 20000000053 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Indústria e Comércio de Malhas Campagnolo Ltda. Apelante: Júlio Cesar Campagnolo. Adv.: Irineu Roveda Junior. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Leonésio Antônio Feltrin. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 16382. Núm.Livro: 175. Folhas: 123 a 127. Julgado em: 12/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento afastando a sentença e não conheceram do agravo retido.

EMBARGOS DO DEVEDOR - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PRETENDIDA PELOS REQUERENTES - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO - VALORES DO SALDO DEVEDOR NÃO INSERIDOS NOS ADITIVOS CONTRATUAIS - EFEITOS UNICAMENTE REFERIDOS À VARIACÃO DA TAXA DE JUROS, PRAZOS DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE CÁLCULO DE ENCARGOS - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - INCERTEZA DO QUANTUM DEVIDO - INFORMES CONTÁBEIS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE INSUFICIENTES PARA IDENTIFICAR OS PORCENTUAIS UTILIZADOS - APURAÇÃO A SER FEITA PELA INDISPENSÁVEL PROVA DE CUNHO TÉCNICO - ANULAÇÃO DA DECISÃO.

Acórdão Registrados

043. 0195237-6 Apelação Cível

Protocolo:2001/60975. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000295 Reparação de Danos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Shoití Fugie. Adv.: Carlos Roberto Ferrarezi. Adv.: Sadi Bonatto. Rec.adesivo: Auto Vidros Cascavel Ltda. Adv.: José Renaric Marcondes. Adv.: Maribel Andrade de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Apelado: N. Civa & Companhia Ltda. Adv.: Benigno Cavalcante. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Sílvio Vericundo Fernandes Dias. Núm.Acórdão: 16383. Núm.Livro: 175. Folhas: 128 a 137. Julgado em: 12/11/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo e não conheceram do recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - PROTESTO DE DUPLICATA JÁ PAGA - INÉRCIA DO AUTOR EM COMPROVAR O PAGAMENTO JUNTO AO CARTÓRIO DE PROTESTO - FATO QUE NÃO EXI-ME O RÉU E O LITISDENUNCIADO DE SUAS RESPONSABILIDADES - VALOR FIXADO - EXCESSO - CONFIGURAÇÃO - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO INTERPOSTO PELO DENUNCIANTE, ADESIVO AO RECURSO DO DENUNCIADO - DISCUSSÃO DE MATÉRIAS ATINENTES À RELAÇÃO PRINCIPAL - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.

Inexistindo disposição legal específica sobre o modo de se calcular o dano moral, deve ser balizada a indenização pela consciência e senso pessoal de cada julgador, apreciando os aspectos gerais do processo, a potencialidade do dano causado à vítima/autor e a capacidade e grau de ilicitude do suplicado.

Acórdão Registrados

044. 0238205-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/101140. Matéria: Execução. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000454 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000073 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2348352 Agravo de Instrumento. Apelante: Neri Moraes. Adv.: Noeli de Souza Machado. Apelado: Ivo Rodrigues de Oliveira. Adv.: Adão Fernandes da Silva. Adv.: Márcio Roberto Zanetti. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sílvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 16384. Núm.Livro: 175. Folhas: 138 a 142. Julgado em: 26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA. ASSINATURA FALSIFICADA - DÚVIDA FUNDADA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA COM DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE EXAME GRAFOTÉCNICO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

045. 0193023-4 Apelação Cível

Protocolo:2001/38367. Matéria: Execução. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000118 Declaratória. Autos Complementares: 9800000078 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9800000251 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Martins Acessoria Empresarial S/c Ltda. Adv.: Alessandro Magno Martins. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Apelado: Município de Florestópolis. Adv.: Renata de Mello Severo. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 16385. Núm.Livro: 175. Folhas: 143 a 153. Julgado em: 19/11/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento, com inversão cucumbencial.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA PARA DESCONSTITUIÇÃO DE DUPLICATAS, ACO-LHIDA “A QUO”. REVELIA AFASTADA, FRENTE APRESENTAÇÃO CONTESTATÓRIA EM PREPARATÓRIA CAUTELAR CONEXA DE SUSTAÇÃO PROTESTO ESGOTANDO MATÉRIA DEFENSIVA. REPORTE ADMIS-SÍVEL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. INCON-TROVERSA ORIGEM CONTRATUAL PARA SERVIÇOS DE AUDITORIA SOBRE ANTERIOR EXERCÍCIO FI-NANCEIRO. EFETIVA PRESTAÇÃO DESTES MEDIAN-TE FINAL RELATÓRIO. DEVIDAMENTE RECEBIDO SEM RESSALVAS. AFASTAMENTO AO EVOCADO ART. 1.092 CCB/1916, REPORTANDO PRECÁRIO DESEMPE-NHO. DECORRENTES EMISSÕES NÃO ILIDIDAS POR REJEIÇÃO ATRAVÉS TRIBUNAL DE CONTAS, DE UL-TERIOR DENÚNCIA, EXCLUSIVA DO APELANTE. CAMBIARIEDADE AOS TÍTULOS (ART. 585, I CPC). OBRIGAÇÃO DE MEIO DISTINTA A DE RESULTADO DOUTRINA. AUSÊNCIA DEMONSTRATIVA SOBRE INOBSERVÂNCIA DE NORMAS TÉCNICAS DE MOL-DE DESOBRIGAR PAGAMENTO. E A CRÍTICA DE IN-SERVÍVEL O RELATÓRIO MODIFICAR PRECEDENTE QUADRO DEMONSTRATIVO. TÍTULOS ASSIM TAMBÉM FORMALMENTE PERFEITOS NÃO AFASTADOS POR FALTA DE ACEITE. PROVIMENTO COM INVER-SÃO SUCUMBENCIAL

Acórdão Registrados

046. 0207923-0/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/155598. Matéria: Execução. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2079230 Ape-lação Cível. Autos Complementares: 200000000031 Execu-ção de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Magali Pedrosa Assad. Embargado: Agp Lami-nados de Madeiras Ltda. Embargado: Antônio Gilberto Pen-teado. Embargado: Sérgio Antônio Bork. Adv.: Walter To-ffoli. Adv.: Marilise Teixeira. Órgão Julgador: Quinta Câ-mara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Con-ocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 16386. Núm.Livro: 175. Folhas: 154 a 156. Julgado em: 26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de vo-tos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. A DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTA A DECISÃO ANTERIOR, OBJETO DOS PRÓPRIOS EMBARGOS. MENÇÃO EXPRESSA DA CIRCUNSTÂNCIA APONTADA COMO OMISSÃO NO PRIMEIRO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LE-GAIS DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGADOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

047. 0199727-1 Apelação Cível

Protocolo:2002/60631. Matéria: Execução. Comarca: Campi-na Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000551 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600000264 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9900013393 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9900014098 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9900000396 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9600000439 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Kmk - Fomento Mercantil Ltda. Adv.: Edgard Katzwinkel Junior. Adv.: Marcus Aurelio Coelho. Apelado: Rodo Livre Transpor-tes Ltda. Adv.: Rosana Jardim Riella. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Relator Convoca-do: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 16387. Núm.Livro: 175. Folhas: 157 a 167. Julgado em: 05/11/2003. Decisão: Por unan-imidade de votos, deram provimento Sustentado oralmente os advs. Edgard Katzwinkel Jr. e Robson Ivan Stival..

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. COM-PROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO. 1. “É ADMISSÍVEL A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TER-CEIROS FUNDADOS EM ALEGAÇÃO DE POSSE ADVIN-DA DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓ-VEL, AINDA QUE DESPROVIDO DE REGISTRO”. SÚMU-LA 84 DO STJ.2. INEXISTÊNCIA DE PROVA SOBRE A EXISTÊNCIA DE FRAUDE. VALIDADE DA ESCRITURA PÚBLICA.3. POSSE SOBRE O IMÓVEL DEMONSTRADA PELA PROVA TESTEMUNHAL.4. NEGÓCIO CELEBRA-DO ANTERIORMENTE AO AJUZAMENTO DA EXECU-ÇÃO E RESPECTIVA CITAÇÃO. BOA-FÉ CONFIGURADA. 5. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Acórdão Registrados

048. 0245882-8 Exceção de Suspeição Cível (cam)

Protocolo:2003/120237. Matéria: Execução. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000059 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 8500000430 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200300000094 Embargos de Terceiro. Excipiente: maria cor-tez wilcken. Adv.: Cláudia Rodrigues. Adv.: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior. Excepto: Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí. Interessado: Jorge Sato. Adv.: Andréa Bernabé Furlan. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cí-vel. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Núm.Acórdão: 16388. Núm.Livro: 175. Folhas: 168 a 171. Julgado em: 26/11/2003.

Por unanimidade de votos, determinaram o arquivamento dos autos.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE ACONSE-LHAMENTO NA CONDUÇÃO DO PROCESSO - FATO OCORRIDO 10 (DEZ) MESES ANTES DA ARGUIÇÃO DA SUSPEIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - ARTIGO 305 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO - NÃO CONHECI-MENTO.

I Divisão Cível

Quinta Câmara Cível em Composi

Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04589 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fernando Vernalha Guimaraes	001	0166089-5
Jose Antonio Valle Machado	001	0166089-5
Luiz Fernando C. Pereira	001	0166089-5

Acórdão Registrados

001. 0166089-5 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo:2000/124701. Matéria: Execução. Comarca: Cas-cavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9200000591 Rescisão de Contrato. Autor: Ipiranga Engenharia Ltda. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Adv.: Fernando Vernalha Guimaraes. Réu: Construtora de Obras G. Castro Ltda. Adv.: Jose Antonio Valle Machado. Órgão Julgador: Quinta Câmara Integral. Relator: Juiz Ronald Juez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Núm.Acórdão: 43. Núm.Livro: 1. Folhas: 265 a 269. Jul-gado em: 12/11/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente a ação rescisória, com definição sucumbencial.

AÇÃO RESCISÓRIA - CITAÇÃO REGULAR COM TEM-PESTIVA APRESENTAÇÃO DA CONTRARIEDADE - AU-SÊNCIA DE PREJUÍZO PROCESSUAL - DIREITO DA SUB-EMPREENHEIRA EM RECEBER OS VALORES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS AINDA QUE PROCEDIDA A RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA LEONINA E PO-TESTATIVA, NULIDADE DE PLENO DIREITO - RECO-NHECIMENTO DAS PERDAS E DANOS- SENTENÇA QUE APRECIOU CORRETAMENTE AS QUESTÕES DE DIREI-TO E DE FATO TRAZIDAS A EXAME PELAS PARTES - SUCUMBÊNCIA BEM FIXADA - IMPROCEDÊNCIA.

II Divisão Cível

Sexta Câmara Cível

Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04585 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
----------	-------	----------

Adelino Garbuggio	007	0197527-3
Adrienne Perly Correia	073	0203067-1
Adriano Muniz Rebello	017	0236122-8
Affonso Vicente Lopes	076	0202669-1
Alaor Alves Pinto	046	0192037-4
Alceu De Campos Natal Filho	023	0226144-1
Alcindo De Souza Franco	070	0205494-6
Alessandro Otavio Yokohama	051	0181060-6
Alexandre Venancio	052	0205175-6
Alty De Jesus Martins Diniz	049	0187089-5
Amarilio H. L. D. Vasconcellos	014	0231444-9
Ana Maria Passos	020	0236639-8
Anderson Hataqueiama	069	0197436-7
Andrezza Maria Beltoni	021	0240781-6
	026	0242623-7
	030	0238647-8
	038	0240419-5
	067	0202974-7
	021	0240781-6
	030	0238647-8

André Gustavo De Souza

André Luiz Bauml Tesser

Ándrea Cordeiro Dos Santos

Antonio Carlos C. D. Queiroz

Antonio Carlos Cordeiro

Antonio Carlos Da Veiga

Antonio Carlos Guimaraes Taques

Antonio Lidio

Antonio Sbano

Antonio Sbano Junior

Aribert João Rannow

Ary Braçarense Costa Júnior

Atila Sauner Posse

Auderli Luiz De Marco

Augustinho Da Silva

Augusto José Bittencourt

Augusto Pastuch De Almeida

Auracyr Azevedo De M. Cordeiro

Braz Reberte Pedrini

Bráulio Roberto Schmidt

Caio Augusto Miranda Ramos

Carla Linhares Meyer

Carlos Afonso Ribas Rocha

Carlos Alberto Bortolotto

Carlos Alberto Da Silva

Carlos Antonio Lesskiu

Carlos Roberto Felin Ribeiro

Carlos Roberto Ferrarezi

Carlyle Popp

Carmen Gloria Arriagada Berrios

Carolina Vicielli Besen

Celia Aparecida Z. J. Elias

Cesar Augusto De Mello E Silva

Cesar Augusto G. D. Carvalho

Cesar Edward Abbate Sosa

Ciro Brüning

Claiton José De Oliveira

Claro Américo G. Sobrinho

Claudine Camargo Manenti

Cleusa Maria Giarretta

Cláudio Melo Colaço

Daniela Brum Da Silva

Darlán Rodrigues Bittencourt

Dely Dias Das Neves

Dione Mara Souto Da Rosa

Douglas Galvão Vilardo

Edileine Duarte Ferreira

Edson Aiello Coneglian

Edvaldo B Da Fonseca

Eliane Cristina Rossi Chevalier

Eliete Chemim

Elizabeth Hamann

Elizabeth Ruiz

Elizeu Luciano De A. Furquim

Elvis Bittencourt

Eládio Prados Júnior

Eros Gil Peters

Fabiane Carol Wendler

Fabiano Nuud De Souza

Fernando Almeida De Oliveira

Fernando Vernalha Guimaraes

Flavio Zanetti De Oliveira

Flávio Júlio Barwinski

Flávio Warumby Lins

Frederico Kornödörfer Neto

Fábio Luis Franco

Generoso Vidal De Andrade

Genesio Felipe De Natividade

Geraldo Munhoz De Mello

Gilberto Lourenço Ozelame

Gilberto Ribas De Campos

Gilceio Jair Klein

Gisah Myara Maysonnave

Glaucio Iwersen

Helena Cristina F. Carneiro

Heron Arzua

Hugo Martins Kosop

Inês Pompeu Valim

Irineu José Peters

Irineu Peters

Ivan Ariovaldo Pegoraro

Ivan De Azevedo Gubert

Ivete Olivia Strieder

Ivone Terezinha Ranzolin

Izis Maysa Dietrich Lechliu

Jairo Lopes De Oliveira

Jeanine Heinzelmann Fortes Buss

Jeferson Luiz De Lima

Joaquim Diniz Da Silveira

Joaquim Lopes

Joaquim Miro Neto

Jorge Claro Badaró	016	0235320-0
Jorge Luiz Kosop Neto	074	0202335-0
Jose Alfredo Araujo De Campos	065	0235933-7
Jose Buzato	052	0205175-6
Jose Machado De Oliveira	059	0228364-1
Jose Pedro De Paula Soares	015	0233812-5
José Alberto Dietrich Filho	003	0202933-6
	044	0099255-8/04
José Alcides Montes Filho	031	0216715-7/01
José Antonio Volpi Da Silva	043	0193588-0/01
José Augusto Araújo De Noronha	037	0230711-1/01
José Carlos Laranjeira	039	0243036-8
José Cid Campêlo	023	0226144-1
José Edésio De Mattos	066	0207605-7
José Rodrigo Sade	023	0226144-1
José Wladimir Garbuggio	007	0197527-3
João Otávio Simões Neto	020	0236639-8
João Renato Do Nascimento	005	0237567-1
Juliane Mayer Grigoletto	006	0238142-8
Juliano Huck Murbach	047	0187681-9
Julio Cesar Piuçi Castilho	022	0234779-9
Karen Dala Rosa	026	0242623-7
Karin Louise Holler	006	0238142-8
Karina Alice Langona	017	0236122-8
Kennedy Machado	063	0192426-1
	064	0231611-0
Kleber De Oliveira	063	0192426-1
Leandro Galli	034	0225758-1
Leda Regina Gambetta	004	0236470-9
Leila Denise Velasquez Cruz	035	0225654-4
Lenita Beatriz Simonato	010	0235472-9
Leonardo Sperb De Paola	015	0233812-5
Lincoln Fagundes	044	0099255-8/04
Lincoln Luiz Herrera Rocha	001	0201982-5
Lolinna Chan	073	0203067-1
Louise Rainer Pereira Gionédís	019	0234680-7
Luciana M. Brito	069	0197436-7
Luciana Regina Dos Reis	016	0235320-0
Luciane A. D. A. M. Totsugui	040	0233688-9/01
Luciano Nogueira Da Silva	025	0235235-6
Luís Cesar Esmanhotto	041	0204283-9/02
Luiz Alberto Domingues Galvão	055	0200635-7
Luiz Alberto Gonçalves	023	0226144-1
Luiz Antonio Corona	009	0228392-5
Luiz Carlos Checozzi	046	0192037-4
Luiz Celso Branco	008	0208971-0
	011	0229106-3
Luiz Felipe Haj Mussi	076	0202669-1
Luiz Fernando C. Pereira	023	0226144-1
Luiz Fernando De Queiroz	061	0198258-7
Luiz Fernando Palma	004	0236470-9
Luiz Fernando Zornig Filho	076	0202669-1
Luize Tallarek De Queiroz	061	0198258-7
Mamorú Fukuyama	070	0205494-6
Marcelo Clemente Bastos	012	0233562-0
Marcelo Crivano Lopes	054	0202546-3
Marcelo De Carvalho Santos	068	0203498-6
Marcelo Nogueira Artigas	016	0235320-0
Marcia Zanin	039	0243036-8
Marcio Alexandre Cavenague	069	0197436-7
Marco Antonio Madrid	028	0235268-5
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	075	0219409-6
Marcos Antonio Ferreira Bueno	027	0239112-4
Marcos Leate	025	0235235-6
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	060	0202541-8
Maria Cristina Guimarães	064	0231611-0
Maria Cristina O. P. D. Santos	008	0208971-0
Maria Lúcia Ribeiro Morando	040	0233688-9/01
Marli Terezinha F. D'avila	042	0181839-1/01
Mary Lucia Addad De Andrade	057	0204909-8
Mauricio Dalbaran De C. Ribas	032	0242003-5/01
Mauro Souza Castro	072	0184866-0
Mauro Zarpelão	068	0203498-6
Maurício Andrade Do Vale	014	0231444-9
Mercedes Helena De S. Oliveira	038	0240419-5
Milton Luiz Cleve Küster	069	0197436-7
	071	0207542-5
Munir Abagge	010	0235472-9
Murilo Cleve Machado	071	0207542-5
Májeida Denise Mohd Popp	022	0234779-9
Márcia Elaine Meller	065	0235933-7
Márcia Severina Badaró	016	0235320-0
Márcio Magnabosco Da Silva	012	0233562-0
Márcio Ribeiro Pires	044	0099255-8/04
Mário Henrique Corral Bóia	035	0222565-4
Neliton Pereira	066	0207605-7
Nelson Olivias	076	0202669-1
Nilson Goncalves Costa	043	0193588-0/01
Noemi Leite Benetti	010	0235472-9
Odemil Pineda Bergamaschi	037	0230711-1/01
Odécio Aparecido Trevisan	070	0205494-6
Orlando Alexandrino	038	0240419-5
Osmar De Oliveira	041	0204283-9/02
Osmar Alfredo Kohler	031	0216715-7/01
Patrícia Tomazeli	036	0207403-3/01
Paulo E. Christino Espada	035	0222565-4
Paulo Giovanni Fornazari	003	0202933-6
	047	0187681-9
Paulo Martins	027	0239112-4
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	022	0234779-9
	032	0242003-5/01
Paulo Vinicio Fortes Filho	015	0233812-5
Pedro Paulo Pamplona	031	0216715-7/01
Pedro Pavoni Neto	037	0230711-1/01
Rafael Reami Vieira	003	0202933-6
Rafaelo Fontana	060	0202541-8
Raquel Cristina Das N. Gapski	062	0203320-3
Regina Célia Gomes Guimarães	029	0237946-2
Reginaldo Mazzetto Moran	028	0235268-5
Reinaldo Caetano Dos Santos	005	0237567-1
Reinaldo Chaves Rivera	015	0233812-5
René Mário Pacheco	069	0197436-7
René José Stupak	065	0235933-7

Ricardo Marcelo Fonseca	058	0218721-3
Rinaldo Cesar Zangirolami	031	0216715-7/01
Rita Elizabeth Cavallin Campêlo	023	0226144-1
Roberto Lafranchi	035	0222565-4
Rocheli Mota Cardoso Silveira	020	0236639-8
Rodrigo Baptista Salgueiro	029	0237946-2
Rodrigo Da Rocha Rosa	042	0181839-1/01
	054	0202546-3
Ronnie Kohler	031	0216715-7/01
Rosa Daum Machado	011	0229106-3
Rui Santos De Sá	062	0203320-3
Sadi Bonatto	044	0099255-8/04
Samantha De Mascarenhas Sade	019	0234680-7
Samuel Machado De Miranda	009	0228392-5
Sandra Bertipaglia	013	0234234-5
Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski	072	0184866-0
Sandro Roberto De Campos	057	0204909-8
Sandro Roque Corona	009	0228392-5
Sandy Pedro Da Silva	025	0235235-6
Shirlei Dalva Bento	057	0204909-8
Silvania Gonçalves De Moraes	003	0202933-6
Simone Kohler	042	0181839-1/01
	054	0202546-3
Simone Monteiro Fleig	063	0192426-1
Simone Zonari Letchcoski	036	0207403-3/01
Sônia Maria Schroeder Vieira	036	0207403-3/01
Tatiana Piascecki Kaminski	006	0238142-8
Telismara Aparecida D. Klimiont	065	0235933-7
Telma Elize Miotto Andrioli	010	0235472-9
Teresinha Depubel Dantas	018	0235866-1
Valdinei Santos Ramos	032	0242003-5/01
Vagner Antonio Pichelli	017	0236122-8
Valdeci Eleuterio	068	0203498-6
Valdinei Santos Silva	017	0236122-8
Vitor Cesar Bonvino	022	0234779-9
Viviana Bianconi	064	0231611-0
Vlamir Emerson Ferreira	004	0236470-9
Walber Pydd	019	0234680-7
Walter Borges Carneiro	043	0193588-0/01
Wandimara Pereira Santos Saes	031	0216715-7/01
Wilson Mafra Meiller Filho	074	0202335-0
Wilson Rodrigues De Paula	037	0230711-1/01
Wladimir Garcia Ramon	028	0235268-5
Zanon De Paula Barros	031	0216715-7/01
Zuleika Loureiro Giotto	013	0234234-5
Álvaro Luis Gradim	033	0230672-9/01
Ângela Estorilho Silva Franco	036	0207403-3/01
Érika Fernanda Ramos	046	0192037-4
	048	0181078-8

Acórdão Registrados

001. 0201982-5 Apelação Cível

Protocolo:2001/137078. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9500000544 Indenização. Apelante: Carlos Roberto Valiente. Apelante: Maria Terezinha Valiente. Adv.: Generoso Vidal de Andrade. Apelado: Paraná Clube. Adv.: Lincoln Luiz Herrera Rocha. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 16508. Núm.Livro: 155. Folhas: 63 a 65. Julgado em: 11/11/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. NÃO PROVIMENTO. CORRETA DECISÃO MONOCRÁTICA AO DECLARAR PARECER PEÇA ESTRANHA AOS AUTOS, JÁ QUE AINDA NÃO REALIZADA PERÍCIA LEGISTA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MORTE POR AFOGAMENTO. PISCINA DE CLUBE RECREATIVO. FALTA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AOS USUÁRIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. CULPA NÃO CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Não se configura a culpa do clube pela morte de menor nas dependências de sua área esportiva (piscina) quando este estiver desacompanhado de seus pais, além do clube possuir infraestrutura de segurança adequada.

Acórdão Registrados

002. 0226786-9 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/22725. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000364 Exceção de Incompetência. Autos Complementares:200200000249 Revisão de Contrato. Agravante: Televisão - Televisão A Cabo Ltda. Adv.: Elvis Bittencourt. Adv.: Augusto José Bittencourt. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16509. Núm.Livro: 155. Folhas: 66 a 72. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORO DE ELEIÇÃO. EXCIPIENTE QUE PRETENDE PREVALEÇA FORO DO CONTRATO. PREJUÍZO INOCORRENTE À AGRAVANTE. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 100, IV, 'D' DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

003. 0202933-6 Apelação Cível

Protocolo:2001/134753. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000613 Cobrança. Apelante: Rural Seguradora S/a. Adv.: Paulo Giovanni Fornazari. Adv.: José Alberto Dietrich Filho. Adv.: Izis Maysa Dietrich Lechiu. Apelado: Nelson Chechelaki & Cia Ltda. Adv.: Rafael Reami Vieira. Adv.: Silvania Gonçalves de Moraes. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri

ri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 16510. Núm.Livro: 155. Folhas: 73 a 75. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. RESPONSABILIDADE DA SEGURADA PELOS DANOS OCORRIDOS AO EQUIPAMENTO SEGURADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. FALTA DE PROVAS. CULPA QUE NÃO SE PRESUME. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MINORAÇÃO. VALOR FIXADO DE ACORDO COM AS NOTAS FISCAIS JUNTADAS AOS AUTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DE ACORDO COM O § 3º DO ART. 20 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

004. 0236470-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/91074. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000585 Embargos a Execução. Autos Complementares:200200000494 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Toledo. Adv.: Luiz Fernando Palma. Apelado: Calixto de Paula Filho. Adv.: Vlamir Emerson Ferreira. Adv.: Leda Regina Gambetta. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16511. Núm.Livro: 155. Folhas: 76 a 78. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO INDISTINTAMENTE, NÃO TRAZENDO BENEFÍCIO DIRETO AOS CONTRIBUÍNTES. AUSÊNCIA DOS CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. DESPESAS QUE DEVEM SER ENFRENTADAS PELO ERÁRIO PÚBLICO ATRAVÉS DA COBRANÇA DE IMPOSTOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

1) O fornecimento de iluminação pública não traz benefício direto, específico e divisível ao contribuinte, pois todos os municípios são igualmente beneficiados com tais medidas.

2) Efetivamente esse serviço é colocado à disposição do povo, indistintamente, não havendo se falar em especificidade ou individualização, donde não pode ser objeto de exigência substanciada em taxa, por afronta ao disposto no art. 145, II, da CF.3) O fato de a Administração Municipal ter a incumbência de prestar serviços públicos, prestando-os no interesse público, não justifica a perpetuação da inconstitucionalidade da exigência levada a cabo pela Municipalidade. Tais despesas devem ser enfrentadas pelo erário público através de suas receitas gerais, oriundas da cobrança de impostos.

Acórdão Registrados

005. 0237567-1 Apelação Cível

Protocolo:2003/98023. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000592 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600000872 Execução de Título Judicial. Apelante: Kao Chung Lee. Adv.: João Renato do Nascimento. Adv.: Antonio Lídio. Apelado: daisy elizabeth klein de caffarena. Adv.: Reinaldo Caetano dos Santos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16512. Núm.Livro: 155. Folhas: 79 a 81. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM IMÓVEL. ALIENAÇÃO. TERCEIROS, QUE ALEGAM BOAFÉ. FRAUDE À EXECUÇÃO CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA PENHORA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

Acórdão Registrados

006. 0238142-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/100667. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000397 Indenização. Apelante: Indiana Seguros S/a. Adv.: Karin Loize Holler. Adv.: Tatiana Piascecki Kaminski. Apelado: Ivete Maria Fracaro. Apelado: Wilson Roque Fracaro. Adv.: Juliane Mayer Grigoletto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16513. Núm.Livro: 155. Folhas: 82 a 84. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CIVIL - RESSARCIMENTO - ACIDENTE DE TRANSITO - FRAGILIDADE DE PROVAS PRODUZIDAS PELA AUTORA - SEMÁFORO DESLIGADO - PREFERENCIAL - QUESTIONAMENTO - PREFERENCIAL DO VEÍCULO PROVENIENTE DA DIREITA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Como já foi adotado pelo Código de Transito Brasileiro (art. 29, III, "c"), caso não haja sinalização a preferencial é do veículo proveniente da direita

Acórdão Registrados

007. 0197527-3 Apelação Cível

Protocolo:2001/92977. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000217 Indenização. Autos Complementares: 9700051702 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Adv.: Ciro Brüning. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Apelado: Auto Posto e Churrascaria Querência de Marialva Ltda. Adv.: José Wladimir Garbuggio. Adv.: Adelino Garbuggio. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 16514. Núm.Livro: 155. Folhas: 85 a 87. Jul-

gado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA DE INDENIZAÇÃO CONTRA POSTO DE GASOLINA. REVELIA DECRETA. Apreciação da Matéria de Direito. Furto de Veículo Estacionado nas Dependências do Posto. Mera Tolerância ou Cortesia. Contrato de Depósito e Dever de Vigilância Inexistentes. Ausência de Responsabilidade de Indenizar. Recurso Conhecido e Não Provido. Sentença Mantida.

Acórdão Registrados

008. 0208971-0 Reexame Necess. e Apelação Cível

Protocolo:2002/35226. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9500018154 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Apelado: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Maria Cristina Oliveira Pinheiro dos Santos. Adv.: Luiz Celso Branco. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 16515. Núm.Livro: 155. Folhas: 88 a 91. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário e negaram provimento ao apelo.

EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO CONTROVERTIDO COM VALOR INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - APLICAÇÃO DA LEI NOVA AOS EFEITOS PENDENTES - ARTIGO 475.2 DO CPC, REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI N 10.352/2001, EM VIGOR. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

APELAÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO. 5 ANOS. OCORRÊNCIA. ART. 174 CTN. APLICABILIDADE. A INTERRUÇÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL NÃO OCORRE POR MERO DESPACHO, MAS COM A CITAÇÃO PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

009. 0228392-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/33703. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000366 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9300000103 Reparação de Danos. Autos Complementares: 862046 Reexame Necessário. Agravante: Maximino de Jesus Barbieri. Agravante: Miguel Xavier Cotrin. Adv.: Luiz Antonio Corona. Adv.: Sandro Roque Corona. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem - Der. Adv.: Samuel Machado de Miranda. Adv.: Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16516. Núm.Livro: 155. Folhas: 92 a 94. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DEPÓSITO PRÉVIO DAS CUSTAS. NECESSIDADE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 19, §2º DO CPC. AUSÊNCIA. PRESUNÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PROVA. PRECLUSÃO OPERADA. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO.

O não cumprimento de determinação judicial, referente ao depósito prévio da verba honorária de prova pericial, implica em renúncia a realização da prova.

Acórdão Registrados

010. 0235472-9 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/84625. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000032 Indenização. Agravante: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar. Adv.: Munir Abagge. Adv.: Telma Elize Miotto Andrioli. Apelado: Sílvia Mercedes de Souza Rodrigues. Adv.: Noemi Leite Benetti. Adv.: Lenita Beatriz Simonato. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16517. Núm.Livro: 155. Folhas: 95 a 97. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA REQUERIDA PELO AUTOR E DETERMINAÇÃO DE QUE O RÊU ARQUE COM AS CUSTAS DESSA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ÔNUS QUE DEVERÁ SER SUPOSTADO PELO VENCIDO OU PELO ESTADO. ART.3º, V, DA LEI Nº 1.060/50 E ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. O "onus probandi, traduz-se apropriadamente por dever de provar, no sentido de necessidade de provar. Trata-se apenas de dever no sentido de interesse, necessidade de fornecer a prova destinada à formação da convicção do juiz quanto aos fatos alegados pelas partes." (Min. Moacyr Amaral Santos).

2. É, portanto, responsável pela antecipação dos honorários do Sr. Perito a parte que requereu a produção da prova pericial, mesmo havendo a inversão do ônus da prova.

3. Todavia, já decidiu o Egrégio STJ que a assistência judiciária compreende honorários de perito (LAJ, art. 3º, V), porque é integral e gratuita; por isso, seu beneficiário não se acha obrigado a depositar quantia alguma, respondendo pela remuneração o não-beneficiário, se vencido, ou o Estado, ao qual incumbe a prestação da assistência (Resp. nº 15.529-SP).

Acórdão Registrados

011. 0229106-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/40512. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9700024398 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 2212439 Agravo de Instrumento. Agravante: L. C. Branco

Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Rosa Daum Machado. Adv.: Luiz Celso Branco. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Adv.: Eládio Prados Júnior. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16518. Núm.Livro: 155. Folhas: 98 a 100. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. DELEGAÇÃO DE PODERES PELO PROCURADOR-GERAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. MANDADO DE CITAÇÃO NÃO CUMPRIDO. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR NEGLIGÊNCIA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA. INTERRUÇÃO DO PRAZO. RECURSO NÃO PROVIDO. A citação não ocorreu por culpa do próprio aparelhamento judiciário. Inclusive tal circunstância foi reconhecida pelo juiz a quo, e como de outra sorte não poderia ser, o fato em questão interrompe o curso do prazo prescricional.

Acórdão Registrados

012. 0233562-0 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/71848. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200200025121 Exceção de Incompetência. Autos Complementares:200200025121 Ação de Despejo. Agravante: Rend e Rend Ltda. Adv.: Márcio Magnabosco da Silva. Agravado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Marcelo Clemente Bastos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16519. Núm.Livro: 155. Folhas: 101 a 105. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA JULGADA IMPROCEDENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORO DE ELEIÇÃO. COMPETÊNCIA DO FORO DE ELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RECURSO DESPROVIDO

Acórdão Registrados

013. 0234234-5 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/76317. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000601 Interdito Proibitório. Agravante: Justus Construções Civis Ltda. Adv.: Carolina Viecelli Besen. Adv.: Zuleika Loureiro Giotto. Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Agravado: Wilson Josemar da Graça. Agravado: Vilmar Mário da Graça. Agravado: Regina Aparecida da Graça. Agravado: Áurea Célia da Graça Percigilli. Adv.: Sandra Bertipaglia. Adv.: inês pompeu valim. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16520. Núm.Livro: 155. Folhas: 106 a 108. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INTERDITO PROIBITÓRIO CUMULADA COM MANUTENÇÃO DE POSSE. LIMINAR CONCEDIDA. CONTRATO DE COMODATO. POSSE QUE PASSA AOS HERDEIROS EM RAZÃO DA MORTE DA COMODATÁRIA. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA. REFORMATÁRIA PARCIAL. POSSE COMPROVADA SOMENTE NA ÁREA EM QUE SE ENCONTRA A MORADIA FAMILIAR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O contrato de comodato constitui-se mera relação obrigacional, de forma que se torna indispensável à prova fática da relação possessória exercida pela antecessora do imóvel.

Acórdão Registrados

014. 0231444-9 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/57687. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000154 Declaratória. Agravante: Granol Indústria, Comércio e Exportação S/a. Adv.: Amarelino Hermes Leal de Vasconcellos. Adv.: Mauricio Andrade do Vale. Agravado: Guangzhou Maritime Transport (group) Co. Ltd.Adv.: Joaquim Miro Neto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16521. Núm.Livro: 155. Folhas: 109 a 111. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. LIMINAR NÃO CONCEDIDA. DIFERENÇA DE PESAGEM DA MERCADORIA FEITA EM TERRA DA OBTIDA NA ARQUEAÇÃO. NOVA CONTAGEM POSSIBILITADA. NÃO OPOSIÇÃO. DIVERGÊNCIA SOMENTE APÓS A SAÍDA DO NAVIO. RESSALVA QUANTO A FALTA DE MERCADORIA FEITA PELO COMANDANTE. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 582 DO CÓDIGO COMERCIAL. PROVA INEQUÍVOCA AUSENTE. VEROSSIMILHANÇA NÃO VERIFICADA. RECURSO NÃO PROVIDO. Não constando nos autos prova inequívoca de que a garantia da nova contagem não foi possibilitada pelo comandante, ausente o requisito da verossimilhança, e de conseqüência, não autorizada a concessão da tutela antecipada.

Acórdão Registrados

015. 0233812-5 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/73305. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9900033234 Executivo Fiscal. Agravante: Matcon Fomento Comercial Ltda. Adv.: Reinaldo Chaves Rivera. Adv.: Leonardo Sperb de Paola. Adv.: JOSE PEDRO DE PAULA SOARES. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16522. Núm.Livro: 155. Folhas: 112 a 114. Julgado em: 04/11/2003. Decisão:

Por unanimidade de votos, não conheceram. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA ALEGAÇÃO E CAPACIDADE DO BEM NOMEADO GARANTIR A EXECUÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não basta que o agravante alegue que o bem por ele nomeado é suficiente para garantir a execução, sendo necessário demonstrar esta circunstância.

Acórdão Registrados

016. 0235320-0 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/83736. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200001015 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Herbert Salazar Soares. Agravante: Odete Sehnem Soares. Adv.: Antonio Carlos Guimarães Taques. Adv.: Marcelo Nogueira Artigas. Adv.: Gilberto Lourenço Ozelame. Agravado: Rosa Scolari Bolcato. Adv.: Jorge Claro Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Luciana Regina dos Reis. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16523. Núm.Livro: 155. Folhas: 115 a 117. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE LEVANTADA. NÃO ACOHLIMENTO. AGRAVO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS INSTRUTÓRIAS OU DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS MESMAS. CONHECIMENTO PREJUDICADO. O advogado que não declara autênticas as cópias dos documentos exigidos para instruir o agravo de instrumento, sob sua responsabilidade pessoal, conforme lhe faculto o § 1º do artigo 544 do CPC, prejudica o conhecimento do recurso.

Acórdão Registrados

017. 0236122-8 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/88780. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300000980 Indenização. Autos Complementares: 200300000092 Exceção de Incompetência. Agravante: Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti. Adv.: Adriano Muniz Rebello. Adv.: Vagner Antonio Pichelli. Adv.: Edson Aiello Coneglian. Adv.: Karina Alice Langona. Agravado: Maria Aparecida Ferreira. Adv.: Valdinei Santos Silva. Adv.: Carla Linhares Meyer. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16524. Núm.Livro: 155. Folhas: 118 a 120. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO. PROPOSIÇÃO NO FORO DE DOMICÍLIO DA VÍTIMA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NÃO ACOHLIMENTO. ACIDENTE DE TRABALHO. HIPÓTESE DE DANO EX DELICTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. O parágrafo único do art. 100 do CPC não faz distinção entre delito civil e penal, sendo perfeitamente cabível a proposição da ação de indenização decorrente de acidente de trabalho no foro do domicílio da vítima.

Acórdão Registrados

018. 0235866-1 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/86626. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300000427 Embargos de Terceiro. Autos Complementares:200300000239 Busca e Apreensão. Autos Complementares:200300000427 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9900000852 Arrolamento. Agravante: João Angeli. Adv.: Carlos Alberto Bortolotto. Agravado: Neilor Silveira. Adv.: Teresinha Depubel Dantas. Interessado: Rosângela Scuzziato. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16525. Núm.Livro: 155. Folhas: 121 a 123. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - LIMINAR INDEFERIDA - EMBARGANTE QUE COMPROVA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, MEDIANTE FINANCIAMENTO, HÁ MAIS DE DOIS ANOS - REGULAR REGISTRO NA REPARTIÇÃO DE TÂNSITO - INEXISTÊNCIA DO MENOR INDÍCIO DE MÁ-FÉ - SEQUESTRO DO CARGUEIRO DETERMINADO EM LIDE AJUIZADA POR EX-COMPANHEIRO DA VENDEDORA, SOB A ALEGAÇÃO DE CO-PROPRIEDADE DO BEM - AGRAVADO QUE PERMANECE SILENTE, SEM NADA CONTRAPOR AOS ARGUMENTOS DO AGRAVANTE - DECISÃO SINGULAR EQUIVOCADA, POSTO SER INARREDÁVEL A CONCESSÃO DA LIMINAR, NOS EMBARGOS - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

019. 0234680-7 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/78889. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200300000155 Ação Civil Pública. Agravante: Global Telecom S/a. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Instituto Brasileiro de Defesa dos Cidadãos - Ibdci. Adv.: Samantha de Mascarenhas Sade. Adv.: Walber Pydd. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16526. Núm.Livro: 155. Folhas: 124 a 129. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TELEFONIA CELULAR - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA VEDAR A COBRANÇA, NAS CONTAS TELEFÔNICAS, DE LIGAÇÕES NACIONAIS EFETUADAS HÁ MAIS DE NOVENTA DIAS E DAS LIGAÇÕES INTERNACIONAIS, REALIZADAS HÁ MAIS DE CENTO E CINQUENTA DIAS

- APURAÇÃO UNILATERAL DOS DÉBITOS PELA PERMISSIVIDADE - RETARDAMENTO QUE DIFICULTA O CONTROLE PELO USUÁRIO - ADICIONAIS EXIGIDOS, TAMBÉM, PELAS LIGAÇÕES RECEBIDAS FORA DA ÁREA DE REGISTRO, DIFICULTANDO SOBREMANEIRA A VERIFICAÇÃO - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA RESTRINGIR O ALCANCE DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL AOS USUÁRIOS HABILITADOS NO ESTADO DO PARANÁ.

A limitação temporal da cobrança de ligações telefônicas a 90 ou 150 dias (nacionais ou internacionais), aplica-se também à telefonia móvel celular, em relação às chamadas originadas ou recebidas em "roaming" (serviço que permite o uso do celular fora da área da respectiva operadora).

Acórdão Registrados

020. 0236639-8 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/92401. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000810 Ação de Despejo. Agravante: Benedito de Paula. Adv.: João Otávio Simões Neto. Adv.: Ana Maria Passos. Agravado: Judith Maria do Rocio Harmatiuk. Agravado: Paula Harmatiuk. Adv.: Jairo Lopes de Oliveira. Adv.: Rocheli Mota Cardoso Silveira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16527. Núm.Livro: 155. Folhas: 130 a 132. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PROCESSO CIVIL - IMISSÃO NA POSSE LIMINARMENTE CONCEDIDA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO CELEBRADO EM JUÍZO - RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - INÉRCIA DO AGRAVANTE - EVIDENTE INTUITO PROTETATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO.

Renovado o prazo para cumprimento da obrigação e perdurando o inadimplemento, evidencia-se o intuito protelatório do recurso manifestado pelo agravante.

Acórdão Registrados

021. 0240781-6 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/123630. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 200300000940 Revisão de Contrato. Agravante: Ary Trizote Sant'anna. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: Andréa Cordeiro dos Santos. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Audeir Luiz de Marco. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16528. Núm.Livro: 155. Folhas: 133 a 135. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS RESTRITIVOS, POR INICIATIVA DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - AJUIZAMENTO DE DEMANDA REVISIONAL - DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR PARA EXCLUSÃO DO REGISTRO NEGATIVO, NA PENDÊNCIA DA LIDE - MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO SINGULAR - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO, AO MENOS, DO VALOR INCONTROVERSO DO DÉBITO - EMISSÃO DE VINTE E UM CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS, DOS QUAIS APENAS QUATRO FORAM QUITADOS - CANCELAMENTO DO LIMITE DO CHEQUE ESPECIAL, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - ESCUSATIVA NÃO COMPROVADA - IMPLAUSIBILIDADE DO DIREITO ALEGADO PELO AGRAVANTE CORRETAMENTE RECONHECIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM - RECURSO DESPROVIDO.

O simples ajuizamento de ação revisional, pelo devedor inscrito em cadastro de inadimplentes, mediante inicial genérica e imprecisa, não constitui motivo bastante para a exclusão liminar do registro negativo.

Acórdão Registrados

022. 0234779-9 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/79608. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9900001377 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 2187864 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Dibens S/a. Adv.: Julio Cesar Piuçi Castilho. Adv.: Vitor Cesar Bonvino. Agravado: Transportes Lara Ltda. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Márcia Denise Mohd Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16529. Núm.Livro: 155. Folhas: 136 a 138. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. GARANTIA DO JUÍZO. NOMEAÇÃO DE LETRAS FINANCIARIAS DO TESOuro. INDEFERIMENTO. DISCORDÂNCIA DO CREDOR. TÍTULO DE DIFÍCIL RESGATE. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA EXECUTADA. POSSIBILIDADE DA PENHORA SE DAR ATRAVÉS DE DINHEIRO. OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO LEGAL DO ART. 655 DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. Os títulos oferecidos pelo agravante são de difícil resgate, circunstância que vai de encontro à finalidade da execução, que é a satisfação do crédito do credor.

Acórdão Registrados

023. 0226144-1 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/17227. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária:

200000001305 Ação Monitoria. Agravante: Ultra Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Plásticos Ltda. Adv.: Luiz Alberto Gonçalves. Adv.: Flávio Warumby Lins. Adv.: Genesio Felipe de Natividade. Adv.: Carlos Alberto da Silva. Agravado: Partido da Frente Liberal - Pfl - Diretório Regional do Paraná. Adv.: Alceu de Campos Natal Filho. Agravado: Jaime Lerner. Adv.: José Cid Campêlo. Adv.: José Rodrigo Sade. Adv.: Rita Elizabeth Cavallin Campêlo. Adv.: Elizabeth Hamann. Agravado: Aldo Vendramim. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Adv.: Fernando Vernalha Guimaraes. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16530. Núm.Livro: 155. Folhas: 139 a 142. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. DÍVIDA REPRESENTADA POR CHEQUE PRESCRITO. AÇÃO JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM RELAÇÃO A DOIS AGRAVADOS, PROSSEGUINDO O FEITO CONTRA O REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE PROVA QUE OS VINCULASSE À RELAÇÃO OBRIGACIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0198662-1 Apelação Cível

Protocolo:2001/97289. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800067511 Cobrança. Autos Complementares: 9800001023 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9500000192 Ação de Despejo. Apelante: Marília Vitorino Munhoz Pensuti. Adv.: Aribert João Rannow. Rec.adesivo: Rogério da Silva Berardi. Adv.: Darlan Rodrigues Bittencourt. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 16531. Núm.Livro: 155. Folhas: 143 a 145. Julgado em: 11/11/2003. Por unanimidade de votos, não conheceram do apelo e julgaram prejudicado o recurso adesivo. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PRAZO QUE SE ENCERRAVA EM 28 DE JUNHO DE 2000. APELAÇÃO INTERPOSTA EM 05 DE JULHO DE 2000. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO ADESIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 500, III. NÃO CONHECIDO, FACE A INADMISSIBILIDADE DO RECURSO PRINCIPAL.

Acórdão Registrados

025. 0235235-6 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/82124. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200300000377 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Carina Rigo. Adv.: Sandy Pedro da Silva. Adv.: Luciano Nogueira da Silva. Agravado: Suroma Comercial Agrícola Ltda. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16532. Núm.Livro: 155. Folhas: 146 a 148. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA. LIMINAR CONCEDIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA AO ART. 93, IX DA CF. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO. Não se está a exigir exaustividade e correção na r. decisão em questão, podendo o julgador a quo inclusive fundamentar seu entendimento de forma concisa, bastando que se torne possível vislumbrar os motivos que o levaram a preferi-la.

Acórdão Registrados

026. 0242623-7 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/136767. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200300001077 Revisão de Contrato. Agravante: Tânia Cristina Scotesci. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: Karen Dala Rosa. Agravado: Banco Zogbi S/a. Adv.: Cleusa Maria Giaretta. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Núm.Acórdão: 16533. Núm.Livro: 155. Folhas: 149 a 152. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. INSCRIÇÃO NO SPC E SERASA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE PERIGO NA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0239112-4 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/108185. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200300000271 Mandado de Segurança. Agravante: Ana Lúcia Costa. Adv.: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Agravado: Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Castro. Adv.: Paulo Martins. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Núm.Acórdão: 16534. Núm.Livro: 155. Folhas: 153 a 157. Julgado em: 11/11/2003. Por unanimidade de votos, conheceram do recurso e julgaram-no prejudicado. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO POR INSTRUMENTO CONTRA DESPACHO QUE INDEFERE PEDIDO DE LIMINAR. CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. PROFERIMENTO DA SENTENÇA. ANÁLISE DE MÉRITO PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

028. 0235268-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/80797. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000279 Exceção de Incompetência. Autos Complementares:200100000179 Indenização. Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/á. Adv.: Marco Antonio Madrid. Adv.: Wladimir Garcia Ramon. Agravado: Arlete de Freitas Barbosa. Adv.: Reginaldo Mazzetto Moron. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Núm.Acórdão: 16535. Núm.Livro: 155. Folhas: 158 a 161. Julgado em: 17/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. DIREITO COMUM. EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. REJEIÇÃO. DIREITO DO AUTOR ESCOLHER O FORO DO LOCAL DO EVENTO OU DE SEU DOMICÍLIO. APLICAÇÃO DO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

É faculdade do autor da ação de indenização, decorrente de acidente de trabalho, escolher ajuizá-la no foro do seu domicílio ou no do local do evento danoso, não cabendo à parte se opor contra esta escolha.

Acórdão Registrados

029. 0237946-2 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/100133. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200100000062 Obrigação de Fazer. Agravante: Tereza Maria Marçalho de Camargo. Adv.: Regina Célia Gomes Guimarães. Adv.: Rodrigo Baptista Salgueiro. Agravado: Condomínio do Edifício San German. Adv.: Daniela Brum da Silva. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Núm.Acórdão: 16536. Núm.Livro: 155. Folhas: 162 a 165. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c PEDIDO COMINATÓRIO DE TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO-AGRAVADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

030. 0238647-8 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/103991. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200300028875 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200300001017 Sequencia Anual. Agravante: Claudiomiro Felipe de Oliveira. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: Andréa Cordeiro dos Santos. Agravado: Banco Continental S/a. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Núm.Acórdão: 16537. Núm.Livro: 155. Folhas: 166 a 171. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO BANCÁRIO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Devedor que promove ação revisional pretendendo discutir cobrança de encargos contratuais, depois de caracterizado seu inadimplimento, e, existindo o débito, não comprova ter efetuado o pagamento do principal, lícita se apresenta sua inclusão no cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito.

Acórdão Registrados

031. 0216715-7/01 Agravo

Protocolo:2003/161923. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2167157 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Curitiba. Adv.: Ronnie Kohler. Adv.: Heron Arzua. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Agravado: Schahin Engenharia Ltda.Adv.: Zanon de Paula Barros. Adv.: José Alcides Montes Filho. Adv.: Rinaldo Cesar Zangierolami. Adv.: Wandimara Pereira Santos Saes. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 16538. Núm.Livro: 155. Folhas: 172 a 175. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO EM RAZÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. DECISÃO AGRAVADA, CUJO CERNE É MERA QUESTÃO DE SEMÂNTICA, PORQUANTO O JUIZ NÃO DISSE NADA MAIS DO QUE REALMENTE QUIS DIZER E SUA INTERPETAÇÃO EQUIVOCA DA FOI POR PARTE DO AGRAVANTE. AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

032. 0242003-5/01 Agravo

Protocolo:2003/153553. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária:2420035 Agravo de Instrumento. Agravante: Ingrid L. Honczaryk. Adv.: Mauricio Dalbaran de Castro Ribas. Adv.: Antonio Carlos da Veiga. Agravado: Ulisses da Silva Azevedo Filho. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Adv.: Ursulla Andréa Ramos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado

Sergio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 16539. Núm.Livro: 155. Folhas: 176 a 179. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INOMINADO - ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGADO SEGUIMENTO - APLICAÇÃO DO ARTº. 525 DO CPC - PEÇAS OBRIGATORIAS - JUNTADA POSTERIOR - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO IMPROVIDO.

1. A obrigatoriedade prevista no inciso I do citado dispositivo deve-se ao fato que o julgador, ao apreciar o agravo de instrumento deve ter todos os subsídios necessários ao conhecimento da causa, o que só pode ser obtido com a presença dos documentos obrigatórios;

2. É dever do agravante juntar as peças essenciais - tanto obrigatórias como as facultativas - para que se possa ter a completa compreensão da controvérsia. Se não o fizer, o seu recurso não será conhecido, por instrução deficiente.

Acórdão Registrados

033. 0230672-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/151194. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ibaítí. Vara: Vara Cível. Ação Originária:2306729 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9500000196 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000337 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 974896 Apelação Cível. Embargante: Fazenda Santa Terezinha Ltda. Adv.: Álvaro Luis Gradim. Embargado: Município do Conselheiro Mairinck. Adv.: Cesar Augusto de Mello e Silva. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 16540. Núm.Livro: 155. Folhas: 180 a 182. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO EXTRA-PETITA - CONTRADIÇÃO APONTADA - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

034. 0225758-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/13759. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:20a Vara Cível. Ação Originária: 200000000017 Ação de Despejo. Agravante: Angélica Leskov. Adv.: Leandro Galli. Agravado: Márcia Aida Propst. Adv.: Helena Cristina Ferreira Carneiro. Agravado: Algacir Daniel Pinho. Agravado: Guimar Corrêa da Costa Pinho. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 16541. Núm.Livro: 155. Folhas: 183 a 186. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA E ALUGUERES - FIADORES - FRAUDE A EXECUÇÃO - IMÓVEIS ALIENADOS APOS OS AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. POREM ANTES DA CITAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

Não ha o que se falar em fraude à execução, na hipótese do art. 593, II, do CPC, quando a transferência dos bens, assim considerada a data da escritura de compra e venda, verificou-se antes da citação.

Acórdão Registrados

035. 0222565-4 Agravo de Instrumento

Protocolo:2002/174849. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200100000902 Mandado de Segurança. Agravante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino. Agravante: Marco Antônio Laffranchi. Adv.: Roberto Laffranchi. Adv.: Leila Denise Velasque Cruz. Adv.: Mário Henrique Corral Bóia. Agravado: Gustavo Bruno Seidel Rubin. Adv.: Paulo E. Christino Espada. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 16542. Núm.Livro: 155. Folhas: 187 a 193. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO MATRÍCULA DE ALUNO EM CURSO SUPERIOR, SEM PAGAMENTO DO DÉBITO DE MENSALIDADES SUPOSTAMENTE EXISTENTE E SEM OFERECIMENTO DE EVENTUAL GARANTIA - LIMINAR CONCEDIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGACÃO DE NULIDADE DA DECISÃO, PLO FATO DE FUGIR DOS LIMITES DA IMPETRAÇÃO E VIOLAR DISPOSITIVOS LEGAIS - ATO JURISDICIONAL QUE ENCONTRA PERFEITA ADEQUAÇÃO NO PEDIDO INICIAL FORMULADO - PAGAMENTO DE MENSALIDADES DE ACORDO COM DESCONTO OUTRORA CONCEDIDO, QUE SE ENCONTRA SENDO DISCUTIDO NA JUSTIÇA - INADIMPLÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - DECISÃO CORRETA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Quando a extensão da liminar em mandado de segurança se encontra contida na respectiva inicial, não há que se falar em decisão "ultra ou extra petita".

2. O aluno que paga valor de mensalidade de estabelecimento de ensino cujo montante real está sendo discutido em juízo, não pode ser tido como inadimplente, ao menos, até a decisão da respectiva ação.

Acórdão Registrados

036. 0207403-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/163643. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 2074033 Agravo de Instrumento. Embargante: Nordtech Máquinas e Motores Ltda. Embargante: Jce Chile S/a. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: Ângela Estorillo Silva Franco. Adv.: Patrícia Tomazeli. Embargante: Dimaster Comércio de Manufaturados Ltda. Embargante: Gilberto Shigueo Oda. Embar-

gante: José Eduardo Passos de Amorim. Adv.: Bráulio Roberto Schmidt. Adv.: Sônia Maria Schroeder Vieira. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 16543. Núm.Livro: 155. Folhas: 194 a 197. Julgado em:25/11/2003.

Por unanimidade de votos, rejeitaram ambos os embargos declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NÃO PADECE DOS VÍCIOS MENCIONADOS NO ARTIGO 535 E SEUS INCISOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1º e 2º EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Acórdão Registrados

037. 0230711-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/151101. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2307111 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2302596 Agravo de Instrumento. Embargante: Márcia Notolini Maciel. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Embargado: Município de Quatiguá. Adv.: Wilson Rodrigues de Paula. Adv.: Odemil Pineda Bergamaschi. Interessado: Luiz Edson Maciel. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 16544. Núm.Livro: 155. Folhas: 198 a 199. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRADIÇÃO APONTADA - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

038. 0240419-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/117688. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200300000029 Retificação de Carta de Adjucação. Agravante: Itaú Seguros S/a. Adv.: Orlando Alexandrino. Adv.: Mercedes Helena de Souza Oliveira. Agravado: Maria Norma Saraiva Arraes. Adv.: André Gustavo de Souza. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 16545. Núm.Livro: 155. Folhas: 200 a 203. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEMANDA PROPOSTA DOZE ANOS APÓS O SINISTRO - AUSÊNCIA DE RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

Por ter permanecido inerte cerca de 12 (doze) anos, recorrendo ao Poder Judiciário para pleitear indenização somente após esse período, não é dado alegar receio de dano iminente ou de difícil reparação.

Acórdão Registrados

039. 0243036-8 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/139657. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300074055 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200300000151 Sequencia Anual. Agravante: Porthal do Lago S/á. Adv.: José Carlos Laranjeira. Adv.: Marcia Zanin. Agravado: Neuzi Sampaio da Silva - Confeções. Adv.: Dione Mara Souto da Rosa. Adv.: Atila Sauner Posse. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16546. Núm.Livro: 155. Folhas: 204 a 205. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA DATA DISTANTE, UM ANO APÓS O AJUIZAMENTO - PROVA DOCUMENTAL - NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVA - DILAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA DA DEMANDA - INOCORRÊNCIA DE PURGAÇÃO DA MORA, TAMPOUCO DA OFERTA DOS VALORES RECONHECIDOS COMO DEVIDOS - PAGAMENTOS PARCIAIS INFERIORES A UM TERÇO DA DÍVIDA - DETERMINAÇÃO DE JULGAMENTO ANTECIPADO - RECURSO PROVIDO.

I - RELATÓRIO

Acórdão Registrados

040. 0233688-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/149709. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2336889 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9800001107 Reintegração de Posse. Embargante: Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda.Adv.: Maria Lúcia Ribeiro Morando. Adv.: Luciane Aparecida de Abreu Manfron Tosugui. Embargado: João Maria Lemes. Embargado: Terezinha Lemes. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 16547. Núm.Livro: 155. Folhas: 206 a 208. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO APONTADA - INOCORRÊNCIA - DESPACHO REFORMADO - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

041. 0204283-9/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/145844. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 2042839 Agravo de Instrumento. Embargante: Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Paraná S/c Ltda. Adv.: Osmann de Oliveira. Embargado: S.m.a Empreendimentos de Participações S/a. Adv.: Luis Cesar Esmanhotto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 16548. Núm.Livro: 155. Folhas: 209 a 211. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

042. 0181839-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/139400. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1818391 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Curitiba. Adv.: Simone Kohler. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Embargado: Teig Administração e Participação Ltda. Embargado: Presto Participações e Administração de Bens Ltda. Embargado: Jean Pierre Akiva Brami. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 16549. Núm.Livro: 155. Folhas: 212 a 214. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO POSTERIOR À PROLAÇÃO DE SENTENÇA, FATO ESTE NÃO NOTICIADO A ESTA CÂMARA, QUE FEZ COM QUE O AGRAVO PERDESSE SEU OBJETO. CASSAÇÃO DO ACÓRDÃO FACE O ESVAZIAMENTO DE SEU CONTEÚDO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA ESTE FIM.

Acórdão Registrados

043. 0193588-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/150722. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 1935880 Apelação Cível. Embargante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/a. Adv.: Caio Augusto Miranda Ramos. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Adv.: Walter Borges Carneiro. Embargado: Braz João de Jesus. Adv.: José Antonio Volpi da Silva. Adv.: Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias. Adv.: Fabiano Nuud de Souza. Embargado: Comercial Gentil Moreira S/a. Adv.: Nilson Goncalves Costa. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 16550. Núm.Livro: 155. Folhas: 215 a 217. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO APONTADA - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

044. 0099255-8/04 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/143779. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 9925580 Apelação Cível. Autos Complementares: 99255803 Agravo de Instrumento p/ o S.T.J.Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Adv.: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Adv.: Carlos Roberto Ferrarezi. Adv.: Lincoln Fagundes. Adv.: Sadi Bonatto. Embargado: Agropecuaria Centenario Ltda. Embargado: Flamapec Agropecuaria Ltda. Embargado: Refopas Agro Pastoral Ltda. Embargado: Carlos Alberto Zuguetto. Embargado: Cajati Agro-pastoril Ltda. Embargado: Antonio Carlos Baratter. Embargado: Jaci Jose Pian. Embargado: Renato Fustugato Filho. Embargado: Smar Sonda. Embargado: Alcides Antonio Miotto. Embargado: Nelson Francisco. Embargado: Herbert Paulo Zimmermann. Embargado: Martin Zimmermann. Embargado: Cristiano Zimmermann. Embargado: Daniel Zimmermann. Embargado: Inacio Colombelli. Embargado: Gilberto Zancaner Brito. Embargado: Flavio Azambuja Marder. Embargado: Sergio Fontoura Marder. Embargado: Mauro Fontoura Marder. Embargado: Valdir Florian Lazarini. Embargado: Gerson Luiz Formighieri. Embargado: Renzo de Almeida. Embargado: Mauro Judas Baratter. Embargado: Alberto Baratter. Embargado: Agrícola Decisao Ltda. Embargado: Nelsir Antonio Zancanaro. Embargado: Celestino Zanella. Embargado: Geni Antonio Lago. Embargado: Olivio Barzotto. Embargado: Lorenzo Ivalino Barzotto. Embargado: Nilson Majejima. Embargado: Nestor Salvati. Embargado: Romeu Moraes da Silva. Embargado: Antonio Tozo. Embargado: Antonio Bortolini. Embargado: Erci Moraes da Silva. Embargado: Agropecuaria Iab Ltda. Embargado: Ivo Jose Bosquirolli. Embargado: Angelo Custodio Romeiro Eugenio. Embargado: Mario Carrasco Lombardi. Embargado: Valdomiro Rocco. Adv.: José Alberto Dietrich Filho. Adv.: Auracy Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Frederico Korndörfer Neto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 16551. Núm.Livro: 155. Folhas: 218 a 219. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO APONTADA - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS PROTRELATÓRIOS - MÁ-FÉ - APLICAÇÃO DE MULTA (ARTº. 538, § ÚNICO, CPC) - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

045. 0192903-3 Rexame Necessario

Protocolo:2001/41515. Matéria: Demais cíveis. Comarca:

Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000156 Repetição de Indébito. Autor: Otávio Felipiaqui. Adv.: Edvaldo B da Fonseca. Reu: Município de Arapongas. Adv.: Elizabeth Ruiz. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16552. Núm.Livro: 155. Folhas: 220 a 224. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 145, § 1º, 156, INCISO I, § 1º E 182, §4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICAS. SERVIÇOS INDIVISÍVEIS E NÃO ESPECÍFICOS. COBRANÇA ILEGAL POR MEIO DE TAXA. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA

Acórdão Registrados

046. 0192037-4 Reexame Necessario

Protocolo:2001/28616. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000437 Indenização. Autor: Bamerindus Companhia de Seguros. Adv.: Dely Dias das Neves. Adv.: Érika Fernanda Ramos. Adv.: Luiz Carlos Checozzi. Reu: Município de Nova Londrina. Adv.: Edilaine Duarte Ferreira. Adv.: Alaar Alves Pinto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16553. Núm.Livro: 155. Folhas: 225 a 227. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. BURACO NA PISTA. INEXISTÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENDO OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO A CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA EM CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO COM PLENA SEGURANÇA PELOS MUNICÍPIOS, RESPONDE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA REPARAÇÃO DOS DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULO CAUSADO POR FALTA DE SINALIZAÇÃO ADEQUADA. EXISTÊNCIA DE UM BURACO DE RAZOÁVEL PROPORÇÃO EM RUA DA CIDADE. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DECORRE DO PRECEITO CONSTITUCIONAL QUE ADOTOU A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO, SOB A MODALIDADE DO RISCO ADMINISTRATIVO, EM FACE DA FALHA DO SERVIÇO PÚBLICO.

Acórdão Registrados

047. 0187681-9 Reexame Necessario

Protocolo:2000/146099. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000365 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000120 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9500000513 Mandado de Segurança. Autor: Sial Construções Cíveis Ltda. Adv.: Paulo Giovanni Fornazari. Adv.: Juliano Huck Murbach. Reu: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16554. Núm.Livro: 155. Folhas: 228 a 230. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO. COBRANÇA INCORRETA. EMBARGOS E EXECUÇÃO JULGADOS EXTINTOS. FAZENDA PÚBLICA CONDENADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS. CUSTAS REGIMENTAIS DEVIDAS. VERBA HONORÁRIA. SÚMULA 153 DO STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA MANTIDA.

Acórdão Registrados

048. 0181078-8 Reexame Necessario

Protocolo:2000/124425. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000186 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000159 Cobrança. Autor: Município de São João do Ivaí. Adv.: Joaquim Diniz da Silveira. Reu: Bamerindus Cia. Seguros. Adv.: Érika Fernanda Ramos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16555. Núm.Livro: 155. Folhas: 231 a 232. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. REEXAME NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Não faz jus a Fazenda Pública ao reexame necessário em processo de execução, mas tão somente em relação às sentenças postas em pretérita ação de conhecimento.

Acórdão Registrados

049. 0187089-5 Reexame Necessario

Protocolo:2001/12445. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000072 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000146 Executivo Fiscal. Reu: Município de Medianeira. Adv.: Carlos Roberto Felin Ribeiro. Autor: Waldir Sabadin. Adv.: Alty de Jesus Martins Diniz. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16556. Núm.Livro: 155. Folhas: 233 a 235. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. EXECUTIVO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. RECONHECI-

MENTO. EXEGESE DO ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VEZ QUE DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO E A PROPOSIÇÃO DO EXECUTIVO FISCAL. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Conforme preceitua o art. 174 do Código Tributário Nacional, a ação para a cobrança de crédito tributário prescreve em cinco anos contados da data da sua constituição definitiva.

Acórdão Registrados

050. 0183886-8 Reexame Necessario

Protocolo:2000/139495. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000189 Ação Civil Pública. Autor: Ministério Público. Reu: Município de Altônia. Adv.: Braz Reberte Pedrini. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16557. Núm.Livro: 155. Folhas: 236 a 240. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. MINISTÉRIO PÚBLICO. INSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELO MUNICÍPIO. NÃO SE EQUIPARAM CONTRIBUINTE E CONSUMIDOR. VIA ESPECIALÍSSIMA QUE NÃO SE PRESTA A DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DISPONÍVEIS, NEM É ALTERNATIVA À AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO REFORMADA PARA RECONHECER A CARÊNCIA DE AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

1) Impossibilidade do uso da ação civil pública para substituir ação direta de inconstitucionalidade. A unidade do direito substantivo é estabelecida na Constituição. Admitida a ação civil pública para impedir a cobrança de tributo, taxado de inconstitucional, possibilitaria a prolração de sentenças contraditórias com efeitos erga omnes.

2) A legitimidade do Ministério Público é para cuidar de interesses sociais difusos ou coletivos.

3) Não tem ele legitimidade para promover ação civil pública na defesa de contribuintes, cujo conceito não se confunde com o de consumidores. (STJ - REsp.233664/MG)“

Acórdão Registrados

051. 0181060-6 Reexame Necessario

Protocolo:2000/123807. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000190 Ação Civil Pública. Autor: Ministério Público. Reu: Município de São Jorge do Patrocínio. Adv.: Alessandro Otavio Yokohama. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16558. Núm.Livro: 155. Folhas: 241 a 245. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRIBUTO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA.

1. Não há como se obstaculizar a exigência de tributo referente a iluminação pública, por meio da ação civil pública e nem para declarar a inconstitucionalidade de lei municipal.

2. O Ministério Público não tem legitimidade ativa para manejar a ação civil pública, visando impedir a cobrança de tributos. Reexame necessário conhecido e provido, com a extinção da ação.

Acórdão Registrados

052. 0205175-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2002/4970. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9600000578 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000038 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Alexandre Venancio. Adv.: Douglas Galvão Vilardo. Apelado: João Lopes Gonçalves. Adv.: Jose Buzato. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Núm.Acórdão: 16559. Núm.Livro: 155. Folhas: 246 a 249. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - REQUISITOS - INOCORRÊNCIA - RECURSOS - IMPROVIMENTO 1. A contribuição de melhoria pressupõe necessariamente como fato gerador do tributo, a existência de obra pública em zona de influência e a consequente valorização do imóvel taxado; 2. Recapeamento asfáltico é obra de simples manutenção de via pública a ser suportada por verba proveniente de arrecadação dos impostos de natureza genérica; 3. Inocorrência dos requisitos legais exigidos.

Acórdão Registrados

053. 0187951-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2000/145780. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000237 Cobrança. Apelante: Município de Paranavaí. Adv.: Ary Bra-careense Costa Júnior. Apelado: Bamerindus Cia Seguros. Adv.: Dely Dias das Neves. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16560. Núm.Livro: 155. Folhas: 250 a 252. Julgado em: 25/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e ao reexame necessário.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. FALTA DE DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA. NÃO CONFIGURAÇÃO. APÓLICE QUE COMPROVA A RELAÇÃO CONTRATUAL. PARTES LEGÍTIMAS. SEGURADORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFIGURADA. DIREITO DE RECEBIMENTO DAS QUANTIAS NÃO PAGAS ANTE CONFIGURAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA PREFEITURA.

Deve a municipalidade responder pelo adimplemento do contrato perante o particular, embora tenha havido vício na formação do ato administrativo que deu origem ao contrato ora em questão, pois não é devido o enriquecimento ilícito às custas da empresa seguradora.

Acórdão Registrados

054. 0202546-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2001/137849. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9900041615 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600019316 Executivo Fiscal. Apelante: Antonio Pedro Gasparin. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Marcelo Crivano Lopes. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Adv.: Simone Kohler. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Núm.Acórdão: 16561. Núm.Livro: 155. Folhas: 253 a 268. Julgado em: 04/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao primeiro apelo, negaram provimento ao segundo e deram provimento ao reexame necessário.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IPTU - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE - PROGRESSIVIDADE - TAXAS DE LIMPEZA E VIAS PÚBLICAS E DE COLETA DE LIXO - EMENDA CONSTITUCIONAL29/2000 - IRRETROATIVIDADE - TAXA “SELIC” - APLICAÇÃO - RECURSO DO AUTOR E REEXAME NECESSÁRIO - PROVIMENTO - RECURSO DO MUNICÍPIO - IMPROVIMENTO.

1. Inconstitucionalidade da Emenda29/00 em razão da afronta a uma das cláusulas pétreas, eis que suprime uma das garantias individuais dos cidadãos: a igualdade e o princípio da capacidade contributiva;

2. As alíquotas com percentuais progressivos de incidência no Imposto Predial e Territorial ~Urbano - IPTU - com base na Medida Provisória n°29/2000, somente podem ser lançadas no exercício seguinte, sendo inaplicável a retroatividade tributária para alcançar os períodos anteriores;

3. A única progressividade admissível do IPTU é a de natureza extra-fiscal, em razão do tempo. O IPTU, por tratar-se de tributo de natureza real não se coaduna com a progressividade. O fato de a Emenda29/00 ter previsto a possibilidade de cobrança do IPTU em razão do valor, localização e uso do imóvel não torna constitucional sua cobrança;

4. A progressividade estatuída no art. 82,§4º da CF que importa em sérias restrições ao direito de propriedade, necessita atender aos requisitos exigidos pelo art. 156 § 1º da mesma Carta para sua instituição;

5. A base de cálculo do IPTU é feita sobre o valor do imóvel, cuja determinação e lançamento competem ao Poder Executivo pelo atendimento a “Planta genérica de Valores” atenta ao mercado imobiliário;

6. A taxa de limpeza de vias públicas, bem como a de coleta de lixo são inconstitucionais, eis que tais serviços não possuem a natureza de específicos e divisíveis, de modo que não podem ser lançadas pela Prefeitura juntamente com o IPTU.

7. Indispensável a configuração dos pressupostos de seletividade e divisibilidade para a instituição de taxas de coleta de lixo, limpeza e iluminação públicas, em interpretação literal do art. 145, inc. II da CF;

8. Ilegalidade da aplicação da taxa SELIC, por se tratar de taxa de remuneração, que não apenas recompõe o valor da moeda.

9. Recusos. Requerente e Reexame Necessário. Provimento. Município Improvimento. Sucumbência. Inversão do Ônus. Fixação do Valor.

Acórdão Registrados

055. 0200635-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2001/110989. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000654 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900001044 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001045 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001046 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001047 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001048 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001049 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001050 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001051 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001052 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001053 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001054 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001055 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001056 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001057 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001058 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001059 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001060 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001061 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001062 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001063 Executivo Fiscal. Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceo Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Apelante: Município de Ibema. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz

Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Núm.Acórdão: 16562. Núm.Livro: 155. Folhas: 269 a 278. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário, negaram provimento ao primeiro apelo e deram provimento parcial ao segundo apelo.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. NOTIFICAÇÃO. ENTREGA DO CARNÊ SE REVELA COMO MEIO HÁBIL E SUFICIENTE PARA NOTIFICAR O CONTRIBUINTE. CERTIDÕES DE DíVIDA ATIVA. VALIDADE. OBRERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART.2.º, § 5º, DA LEI n.O 6.830/80 E ART.202, CTN. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO SEM CARÁTER ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. EMOLUMENTOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VALOR VENAL DO IMÓVEL. ATUALIZAÇÃO POR MEIO DE DECRETO. ADOÇÃO DE ÍNDICES ABAIXO DA INFLAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 160 DO ST J. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DíVIDA ATIVA. ÔNUS DA EMBARGANTE DE PROVAR QUE HOVE AUMENTO ACIMA DO PERMITIDO. MERAS ALEGAÇÕES NÃO TÊM O CONDONO DE DESCONSTITUIR AS CDAS. APELAÇÃO DA IBRAC DESPROVIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO PROVIDO PARCIALMENTE. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. ART. 475, §2º, CPC.

Acórdão Registrados

056. 0220193-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2002/161686. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000054 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Eliete Chemim. Apelado: Maria Botezini. Adv.: Ivete Olivia Strieder. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Núm.Acórdão: 16563. Núm.Livro: 155. Folhas: 279 a 282. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram de ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - PLEITO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE PREPARO - SÚMULA 178 DO STJ - ART. 511 CPC. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - VALOR DA CAUSA INFERIOR À 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - §1º do art.475 do CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO

1- Uma vez que o INSS não goza da isenção do pagamento de custas nas ações acidentárias propostas na Justiça Estadual, não realizado o preparo, não há como se conhecer do recurso. Súmula 178 STJ.

2- Após o advento da Lei n.º 10.352/01, que alterou o art. 475, do Código de Processo Civil, o reexame necessário ficou restrito a causas cujo valor exceda sessenta (60) salários mínimos. §1º art.475 do CPC.

3- Apelação e Reexame Necessário não conhecidos.

Acórdão Registrados

057. 0204909-8 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2000/123083. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000537 Declaratória. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Sandro Roberto de Campos. Adv.: Shirlei Dalva Bento. Apelado: Terezinha Nascimento. Adv.: Mary Lucia Addad de Andrade. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Núm.Acórdão: 16564. Núm.Livro: 155. Folhas: 283 a 287. Julgado em: 04/11/2003.

Por unanimidade, foi negado provimento à ambos os recursos. AÇÃO ACIDENTÁRIA - INSS - ACIDENTE DE TRABALHO - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - AUXÍLIO ACIDENTE - DECRETO3048/99 - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - IMPROVIMENTO.

1.- Havendo a redução da capacidade laborativa e a impossibilidade do exercício da função anteriormente, condição comprovada nos autos, o auxílio-acidente é devido;

2.- O auxílio-doença é devido a partir do dia seguinte ao da cessação do pagamento do auxílio-doença.

Acórdão Registrados

058. 0218721-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2002/147908. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 9400000031 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Ricardo Marcelo Fonseca. Apelado: José Mocir Viana. Adv.: Antonio Sbano. Adv.: Antonio Sbano Júnior. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Núm.Acórdão: 16565. Núm.Livro: 155. Folhas: 288 a 293. Julgado em: 04/11/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram do apelo, e negaram provimento ao reexame necessário.

ACIDENTE DE TRABALHO - CONCESSÃO AUXÍLIO-ACIDENTE - APELAÇÃO INSS - AUSÊNCIA DE PREPARO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO

CONHECIDO — SENTENÇA MANTIDA - REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

1. O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual (Súmula 178 do STJ).

2. Recurso voluntário não conhecido pela deserção

3. A comprovação do nexa etiológico entre o infortúnio e a atividade laborativa do obreiro com a redução ou perda da capacidade de trabalho justifica a concessão do benefício auxílio-acidente.

4. Reexame Necessário desprovido.

Acórdão Registrados

059. 0228364-1 Reexame Necess. e Apelacao Cível

Protocolo:2003/34488. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200200034727 Repetição de Indébito. Apelante: Osvaldo Dalarmi. Adv.: Flavio Zanetti de Oliveira. Adv.: Jose Machado de Oliveira. Rec.adesivo: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luís Espindola. Núm.Acórdão: 16566. Núm.Livro: 155. Folhas: 294 a 304. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao reexame necessário, deram provimento ao apelo e negaram provimento ao recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TRIBUTÁRIO - PRELIMINAR - PRESERVAÇÃO - INOCORRÊNCIA - IPTU - ALÍQUOTAS - IRRETRATIVIDADE - PROGRESSIVIDADE - INVIABILIDADE - TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COLETA DE LIXO - ILEGALIDADE.

RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL - RECURSO ADESIVO - IMPROVIMENTO.

1. Basta o ajuizamento da ação ou a apresentação da petição inicial sob registro, em qualquer cartório para que se considere interrompida a prescrição desde que a citação se realize na forma e prazos do artº219 do Código de Processo Civil;

2. A progressividade estatuida no art. 82, §4º da CF que importa em sérias restrições ao direito de propriedade, necessita atender aos requisitos exigidos pelo art. 156 § 1º da mesma Carta para sua instituição;

3. A única progressividade admissível do IPTU é a de natureza extra-fiscal, em razão do tempo. O IPTU, por tratar-se de tributo de natureza real não se coaduna com a progressividade. O fato de a Emenda29/00 ter previsto a possibilidade de cobrança do IPTU em razão do valor, localização e uso do imóvel não torna constitucional sua cobrança;

4. Inconstitucionalidade da Emenda29/00 em razão da afronta a uma das cláusulas pétreas, eis que suprime uma das garantias individuais dos cidadãos: a igualdade e o princípio da capacidade contributiva;

5. A taxa de iluminação pública, bem como a de coleta de lixo e limpeza pública são inconstitucionais, eis que tais serviços não possuem a natureza de específicos e divisíveis, de modo que não podem ser lançadas pela Prefeitura juntamente com o IPTU;

6. Indispensável a configuração dos pressupostos de seletividade e divisibilidade para a instituição de taxas de coleta de lixo, limpeza e iluminação públicas, em interpretação literal do art. 145, inc. II da CF;

7. Repetição do indébito em recolhimento do imposto a maior e devolução das taxas devidamente comprovadas.

Acórdão Registrados

060. 0202541-8 Apelação Cível

Protocolo:2001/134838. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:21a Vara Cível. Ação Originária: 9900001083 Prestação de Contas. Autos Complementares: 9700000457 Dissolução de Sociedade. Apelante: Ernesto Tosta da Silva Filho. Adv.: Rafaello Fontana. Adv.: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Apelado: Maylin Maria Ling Tosta da Silva. Adv.: Cláudio Melo Colaço. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luís Espindola. Núm.Acórdão: 16567. Núm.Livro: 156. Folhas: 1 a4. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SOCIEDADE COMERCIAL LIMITADA - SÓCIO MEEIRO - MANDATO GERENCIAL TÁCITO - COMPROVAÇÃO - DEMONSTRATIVO - OBRIGATORIEDADE-RECURSO- IMPROVIMENTO.

O sócio - meeiro que exerce a gerência , em vias de fato - por tácita procuração - de uma sociedade por cotas, esta obrigado, a qualquer tempo a prestar contas, por força do que dispõe o art.293 do Código Comercial, do período de sua administração , principalmente quando a mesma funciona sem o concurso daquele que a solicita.

Acórdão Registrados

061. 0198258-7 Apelação Cível

Protocolo:2001/114386. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9900001463 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000078 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Noemia Machado Trindade. Adv.: Luize Tallarek de Queiroz. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Joaquim Lopes. Apelado: Renate Thereza Jacobs Lopes. Adv.: Joaquim Lopes. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convoca-

do: Juiz Convocado Luís Espindola. Núm.Acórdão: 16568. Núm.Livro: 156. Folhas: 5 a 10. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - FIANÇA - ASSINATURA FALSA DA MULHER - INEXISTÊNCIA DA OUTORGA UXÓRIA - NULIDADE DO CONTRATO DE FIANÇA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO IMPROVIDO.

É nula a fiança quando prestada sem a necessária outorga uxória, não havendo como se considerá-la parcialmente eficaz para constrenger apenas a meação do cônjuge varão, em consonância ao prescrito no art.235, III do Código Civil.

Acórdão Registrados

062. 0203320-3 Apelação Cível

Protocolo:2001/156518. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9900000968 Cobrança. Autos Complementares:200100000628 Impugnação. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Adv.: Raquel Cristina das Neves Gapski. Apelado: Odete Gonçalves Pereira. Adv.: Rui Santos de Sá. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Núm.Acórdão: 16569. Núm.Livro: 156. Folhas: 11 a 17. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - EPILEPSIA PARCIAL COMPLEXA - DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - AUSÊNCIA MÁ-FÉ - ART.1444 CÓDIGO CIVIL - INAPLICABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Não pode a seguradora eximir-se do pagamento do prêmio contratado sob a alegação de doença pré-existente, se o segurador desconhecia seu verdadeiro estado de saúde quando da celebração do contrato, restando, pois, configurada sua boa-fé, hipóteses em que não se aplica o art. 1.444, do Código Civil.

Acórdão Registrados

063. 0192426-1 Apelação Cível

Protocolo:2001/24171. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000157 Cobrança. Apelante: Estofados Conforto Ltda. Adv.: Kleber de Oliveira. Apelado: Companhia Paulista de Seguros. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16570. Núm.Livro: 156. Folhas: 18 a22. Julgado em: 2 5 / 1 1 / 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. IMÓVEL SEGURADO. OCORRÊNCIA DE SINISTRO PREVISTO NA APÓLICE. VISTORIA. CONserto ANTECIPADO VISANDO A DIMINUIÇÃO DOS PREJUÍZOS. PARCIAL INDENIZAÇÃO. ADMISSÃO PELO PREPOSTO DA SEGURADORA DO DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA PELA INTEGRALIDADE DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO SEGURADO. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL SUFICIENTES. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

A não responsabilização da seguradora, pelo fato de seu regulador ter autorizado a realização dos consertos, é argumentação totalmente descabida, uma vez que após contato do segurado com a seguradora, informando a ocorrência do sinistro, o regulador na qualidade de preposto da seguradora, vistoriou o imóvel e autorizou os consertos, inexistindo forma diversa prevista no contrato para que os fatos em questão tivessem se desenrolado.

Acórdão Registrados

064. 0231611-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/57381. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000125 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9100001523 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Viviana Bianconi. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Adv.: Fabiane Carol Wendler. Adv.: Maria Cristina Guimarães. Adv.: Gisah Myara Maysonnave. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16571. Núm.Livro: 156. Folhas: 23 a 26. Julgado em: 25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IPTU. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA LOCAL. VALIDADE. NULIDADES. INEXISTÊNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INOCORRÊNCIA. INEXEQUIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA, MAS COM OUTRO FUNDAMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART.269, IV DO CPC). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A notificação ao devedor, que constitui o crédito tributário em relação ao IPTU, pode ser feita pela imprensa local.

2. Não há litisconsórcio passivo necessário entre proprietário e promitente-comprador no imóvel em caso de execução fiscal, uma vez que este exerce tão-somente a posse sobre o imóvel.

3. Prescreve-se a exequibilidade do crédito tributário em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva (art. 174 do CTN).

4. Reconhecida a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário, impõe-se a extinção do feito com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, IV do CPC.

Acórdão Registrados

065. 0235933-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/82568. Matéria: Demais cíveis. Comarca:

Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000321 Acidente do Trabalho. Apelante: Francisco Cherobin & Filhos Ltda. Adv.: Renê José Stupak. Adv.: Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Rec.adesivo: José Alves de Gouvea. Adv.: Márcia Elaine Meller. Adv.: Jose Alfredo Araujo de Campos. Adv.: Jefferson Luiz de Lima. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16572. Núm.Livro: 156. Folhas: 27 a 29. Julgado em: 25/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. CORTE DE DOIS DEDOS DA MÃO ESQUERDA. DEFICIÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO. CULPA DO EMPREGADOR CONFIGURADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR DO DANO MORAL ARBITRADO CORRETAMENTE PELA JUÍZA A QUO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM FIXADOS COM BASE NO VALOR DA CONDENAÇÃO, E NÃO NO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA MANTIDO, HAJA VISTA EXPRESSA DECLARAÇÃO DE POBREZA ANEXA AOS AUTOS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

Acórdão Registrados

066. 0207605-7 Apelação Cível

Protocolo:2002/26276. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000171 Indenização. Apelante: D. M. Construtora de Obras Ltda. Adv.: José Edésio de Mattos. Adv.: Neliton Pereira. Apelado: Domingos Pereira dos Santos. Adv.: Gilberto Ribas de Campos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 16573. Núm.Livro: 156. Folhas: 30 a 33. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACIDENTE DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO PELO DIREITO COMUM - NEXO CAUSAL COMPROVADO - NEGLIGÊNCIA DO EMPREGADOR INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA - IMPROVIMENTO

1.- Na ação de indenização por acidente de trabalho, fundada no direito civil, aplica-se à teoria subjetiva, sendo ônus da parte a prova da culpa do empregador, bem como do nexa de causa e efeito entre o dano e o trabalho.

5.- Recurso improvido.

Acórdão Registrados

067. 0202974-7 Apelação Cível

Protocolo:2001/132344. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200100000407 Ação de Despejo. Apelante: Ermani Moreno Silva. Apelante: Evaldo Luiz Moreno Silva. Adv.: André Luiz Baumil Tesser. Apelado: Vendelino Clemente da Cunha. Adv.: Geraldo Munhoz de Mello. Adv.: Augustinho da Silva. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luís Espindola. Núm.Acórdão: 16574. Núm.Livro: 156. Folhas: 34 a 39. Julgado em: 21/10/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

DIREITO CIVIL - LOCAÇÃO COMERCIAL - POSTO DE GASOLINA - SUBLOCAÇÃO - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - REJEIÇÃO.

1. Nas declarações de vontade há de se dar mais relevância a intenção do que o sentido literal da linguagem, e neste caso é exatamente o que se reclama, pois ao Juiz compete interpretar a intenção e que neste caso foi dúplíce, sendo uma a de transferir temporariamente a empresa facilitando a administração aos Réus, e também sublocar a sublocação existente;

2. Apesar do título que se dá ao contrato firmado pelas partes litigantes - cessão e transferência de cotas -, outra coisa ele não é senão típico contrato de locação, ou seja, aquele em que uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado, ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição;

3. O contrato de cessão e transferência de cotas é comumente usado nos casos de locação de postos de combustíveis, pois é característico que as empresas distribuidoras de petróleo ajam desta forma, fazendo a locação e a sublocação do imóvel para que possam gerir as bandeiras de seus postos de distribuição de combustíveis, tanto que esta Corte já apreciou caso assemelhado;

4. Apelo Improvido.

Acórdão Registrados

068. 0203498-6 Apelação Cível

Protocolo:2001/146109. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 9700000728 Indenização. Apelante: Plenogás Distribuidora de Gás S/a. Adv.: Mauro Zarpelão. Apelado: Francisco Firmino. Adv.: Valdeci Eleuterio. Adv.: Marcelo de Carvalho Santos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luís Espindola. Núm.Acórdão: 16575. Núm.Livro: 156. Folhas: 40 a 45. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

DIREITO CIVIL - ACIDENTE DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO - AUDIÇÃO - REDUÇÃO NA CAPACIDADE AU-

DITIVA - EXCESSO DE RUÍDO NO AMBIENTE DE TRABALHO - NEXO CAUSAL COMPROVADO - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - IMPROVIMENTO

1.- O empregador é responsável pelas condições adequadas do ambiente de trabalho, devendo indenizar se o nível de ruído naquele local causa redução da capacidade auditiva dos funcionários.

2.- Recurso improvido.

Acórdão Registrados

069. 0197436-7 Apelação Cível

Protocolo:2001/84661. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9900001387 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Previdência S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Marcio Alexandre Cavenague. Adv.: Anderson Hataqueiama. Adv.: Luciana M. Brito. Adv.: Rene Mário Pache. Apelado: Angela Cristina Helgemberg Zanlorenzi. Apelado: Amanda Cristina Zanlorenzi. Apelado: Alexandre Hildemberg Zanlorenzi. Adv.: Antonio Carlos Cordeiro. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16576. Núm.Livro: 156. Folhas: 46 a 49. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PLANO DE PREVIDÊNCIA. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. CITAÇÃO VIA CORREIO. AVISO DE RECEBIMENTO. REVELIA CONFIGURADA. EFEITOS APLICADOS. AÇÃO PROCEDENTE. ULTERIOR ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. MUDANÇA DE ENDEREÇO. NÃO COMPROVAÇÃO. PESSOA SEM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER O DOCUMENTO. DESNECESSIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

O ato de citação não necessita recair em pessoa com poderes específicos para representar a sociedade, uma vez que o ato atingiu a sua finalidade, que foi a de levar ao conhecimento da ré a existência da ação.

Acórdão Registrados

070. 0205494-6 Apelação Cível

Protocolo:2002/10389. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000661 Indenização. Apelante: Eustaquio Iagore de Souza Marinho. Adv.: Odécio Aparecido Trevisan. Apelado: Avícola Felipe S/a. Adv.: Mamoru Fukuyama. Adv.: Alcindo de Souza Franco. Adv.: Fábio Luis Franco. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16577. Núm.Livro: 156. Folhas: 50 a 52. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. AMPUTAÇÃO DA PARTE SUPERIOR DO DEDO INDICADOR. NULIDADE SENTENÇA. NÃO APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ANÁLISE DA PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA DE SANEAMENTO. CULPA DA EMPRESA. NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DO TRABALHADOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Acórdão Registrados

071. 0207542-5 Apelação Cível

Protocolo:2002/31970. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:20a Vara Cível. Ação Originária: 200100000684 Ação de Cumprimento. Apelante: Unibanco Aig Seguros e Previdência S/a. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Murilo Cleve Machado. Apelado: Luis Cesar Miara. Adv.: Irineu José Peters. Adv.: Eros Gil Peters. Adv.: Irineu Peters. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16578. Núm.Livro: 156. Folhas: 53 a 55. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. VEÍCULO. NÃO TRANSFERÊNCIA APÓS A INDENIZAÇÃO PELO SINISTRO. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA EM FAZÊ-LO. DÉBITOS EXISTENTES POSTERIORES AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. CORRETORA. INTERMEDIÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO CONTRATUAL ENTRE A CORRETORA E O SEGURADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A existência de pendência judicial entre a corretora e a seguradora não exime esta última de suas obrigações em face do autor, que mesmo após o término do contrato de seguro do carro sinistrado, continuou, por negligência do réu, vinculado ao bem, causando-lhe incômodos, pois débitos foram lançados em seu desfavor, todos relativos a um bem distante de sua esfera patrimonial.

Acórdão Registrados

072. 0184866-0 Apelação Cível

Protocolo:2000/130678. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200000000560 Ação de Despejo. Apelante: João Orley Machado. Adv.: Ivan de Azevedo Gubert. Adv.: Mauro Souza Castro. Apelado: Lie Tji Tjhun. Apelado: Lie Tji Tjhen. Adv.: Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski. Adv.: Flávio Júlio Barwinski. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16579. Núm.Livro: 156. Folhas: 56 a 58. Julgado em: 25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. DENÚNCIA VAZIA. BENEFITÓRIAS. PROVAS UNILATERAIS DE SUA REALIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ RENÚNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

As benfeitorias realizadas no imóvel não estão sujeitas à indenização e, conseqüentemente, não gera direito de retenção em face de cláusula contratual na qual o locatário renuncia expressamente o direito de retenção por benfeitorias, o que é perfeitamente cabível, eis que se trata de direito patrimonial.

Acórdão Registrados

073. 0203067-1 Apelação Cível

Protocolo:2001/138654. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200000001328 Exoneração de Fiança. Apelante: Luiz Cafundo. Adv.: Lolinna Chan. Rec.adesivo: Glaisy Cornelsen. Adv.: Adrienne Perly Correia. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Núm.Acórdão: 16580. Núm.Livro: 156. Folhas: 59 a 62. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e deram provimento ao recurso adesivo.

DIREITO CIVIL - LOCAÇÃO - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - FIANÇA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SEM ANUÊNCIA DO FIADOR - EXONERAÇÃO - SÚMULA 214 DO STJ - APELAÇÃO DESPROVIDA - RECURSO ADESIVO PROVIDO.

Acórdão Registrados

074. 0202335-0 Apelação Cível

Protocolo:2001/141751. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000288 Indenização. Apelante: Júlio Krieger. Apelante: Henrique Krieger. Apelante: Ester Proveller. Adv.: Hugo Martins Kosop. Adv.: Jorge Luiz Kosop Neto. Apelado: Cinelândia Caf Ltda. Adv.: Wilson Masfira Meiller Filho. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Núm.Acórdão: 16581. Núm.Livro: 156. Folhas: 63 a 67. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO INDENIZATÓRIA. LOCAÇÃO COMERCIAL. CONTRATO QUE PREVÊ A RENOVAÇÃO DE FORMA DIVERSA DA PREVISTA NA LEI DE LOCAÇÕES. REDUÇÃO DO PRAZO. CLÁUSULA ABUSIVA E POTESTATIVA. INSINCERIDADE DOS LOCADORES DEMONSTRADA. DIREITO À INDEENIZAÇÃO CONFIGURADO. GARANTIA DE RESERVA DE PONTO COMERCIAL. IMPERIOSA A DEVOLUÇÃO AO LOCATÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

075. 0219409-6 Apelação Cível

Protocolo:2002/153020. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000110 Embargos a Execução. Autos Complementares: 980000012 Executivo Fiscal. Apelante: Ida Gomes da Silva. Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul. Adv.: Claiton José de Oliveira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Núm.Acórdão: 16582. Núm.Livro: 156. Folhas: 68 a 73. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - RUA JÁ PAVIMENTADA - VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL — INOCORRÊNCIA - REQUISITOS - DESATENDIMENTO - COBRANÇA INDEVIDA - LANÇAMENTO - NULIDADE - RECURSO - PROVIMENTO PARCIAL.

1. - Indevida é a cobrança da contribuição de melhoria pelo recapeamento asfáltico de piso já pavimentado com pedras poliédricas, fato gerador que não redunde em valorização do imóvel e cuja despesa é de ser suportada através de recursos oriundos pela arrecadação da taxa de manutenção e conservação de vias públicas;

2. - Situação não contemplada no rol taxativo do artº 2º do Decreto-Lei nº 195/67;

3. - Nulidade no lançamento e inscrição do débito corresponde em Dívida Ativa do tributo e prejudicialidade com referência ao edital e Decreto-Municipal correspondentes.

Acórdão Registrados

076. 0202669-1 Apelação Cível

Protocolo:2001/132309. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9200000223 Rescisão de Contrato. Apelante: Granero Transportes Ltda. Adv.: Affonso Vicente Lopes. Apelante: Alberto Palomar Fernandez. Apelante: Maria Helena de Moraes Palomar. Adv.: Luiz Felipe Haj Mussi. Adv.: Nelson Olivas. Adv.: Luiz Fernando Zornig Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Núm.Acórdão: 16583. Núm.Livro: 156. Folhas: 74 a 79. Julgado em: 04/11/2003.

Por unanimidade, foi negado provimento à ambos os recursos. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DANOS MATERIAIS - DANOS MORAIS - PERÍCIA - PARÂMETRO ESTABELECIDO CORRETAMENTE - JUROS MORATÓRIOS - SEU CABIMENTO MESMO SEM PEDIDO - DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS.

II Divisão Cível
Sexta Câmara Cível

Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04604 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre César Del Grossi	001	0233405-0
José Carlos Del Grossi	001	0233405-0
José Cordeiro Dos Santos	001	0233405-0

Acórdão Registrados

001. (REPÚBLICAÇÃO) 0233405-0 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/70671. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000112 Rescisão de Contrato. Agravante: Mário Rubens Henrique de Aguiar Abreu. Adv.: Alexandre César Del Grossi. Adv.: José Carlos Del Grossi. Agravado: Ricardo Reck Peli. Adv.: José Cordeiro dos Santos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Movto Republicado:29/08/2003. Motivo: erro material na transferência do acórdão. Núm.Acórdão: 16016. Núm.Livro: 145. Folhas: 172 a 177. Julgado em: 19/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL c/c DESPEJO e PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - LIMINAR PARA DESOCUPAÇÃO IMEDIATA DO IMÓVEL - NÃO CONCEDIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Em sendo a ação de resolução contratual de caráter possessório (RT 799/254), uma vez determinada a desocupação antecipada neste agravo a decisão se tornaria o próprio mérito da pretensão.

2. Este Tribunal tem se posicionado na possibilidade de antecipação do provimento somente após a ampliação do debate, cuja necessidade não se coaduna com o conceito de prova inequívoca, capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que a invoca, caso pudesse ser a causa julgada desde logo.

3. Assim, impor desocupação sumária do imóvel a arrendatário com contrato de arrendamento em vigor, e que está usando a terra para plantio, poderá lhe ocasionar danos irreversíveis ou de difícil reparação.

I Divisão Cível

Sexta Câmara Cível em Composição

Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04591 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Stoppa	001	0138761-1/02
Edson Shoitii Fugie	001	0138761-1/02
Erineia Oliveira Da S. Araujo	002	0142925-4/03
Josseo Amaral Campos	001	0138761-1/02
Osmar Alfredo Kohler	002	0142925-4/03
Ronnie Kohler	002	0142925-4/03
Sergio Ricardo Fior	001	0138761-1/02

Acórdão Registrados

001. 0138761-1/02 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo:2002/167770. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 138761101 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil S. A. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Sergio Ricardo Fior. Adv.: Edson Shoitii Fugie. Embargado: Darcy Marcos Marcolla. Adv.: Josseo Amaral Campos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Cargo Vago (82). Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Núm.Acórdão: 64. Núm.Livro: 2. Folhas: 109 a 111. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitam os embargos.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO - INSCRIÇÃO DO NOME DE DEVEDOR EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - SERASA - INVIABILIDADE DA INSCRIÇÃO ENQUANTO HOVER DISCUSSÃO JUDICIAL DO CRÉDITO - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

002. 0142925-4/03 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo:2002/37062. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1429245 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Embargado: Audascon - Assessoria Contábil S/c Ltda. Embargado: Audiconsul Assessoria e Serviços Contábeis S/c Ltda. Embargado: Consite Contabilidade e Sistemas S/c. Embargado: Contacte Auxiliar Assessoria e Contabilidade S/c Ltda. Embargado: Controle Assessoria Contábil S/c Ltda. Embargado: Escritório Contábil Burbelo S/c Ltda. Embargado: Marbozza Auditoria de Empresas Ltda. Embargado: Mgb Contabilidade e Assessoria Ltda S/c. Embargado: Morona Contabilidade S/c Ltda. Embargado: Obralco Ltda Contabilidade e Auditoria. Embargado: Orgatec Organizações Técnica Contábil S/c. Embargado: Sprada e Rossetim Contabilidade Auditoria e Consultoria S/c Ltda. Embargado: W.m. Assessoria Empresarial S/c Ltda. Adv.: Erineia Oliveira da Silva Araujo. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Re-

visor Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Núm.Acórdão: 65. Núm.Livro: 2. Folhas: 112 a 117. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitam os embargos.

EMBARGOS INFRINGENTES. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS. ISS. SOCIEDADES DE CONTADORES. REGIME FIXO ANUAL E NÃO SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ART. 9.º, §§ 1.º e 3.º. DO DECRETO-LEI N.º 406/68. DISPOSIÇÕES RECEPCIONADAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE. NÃO SE TRATA DE ISENÇÃO. PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA RESGUARDADOS. PRECEDENTES DO STF. EMBARGOS REJEITADOS.

II Divisão Cível

Sétima Câmara Cível

Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04567 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abner Pereira Da Silva	086	0209325-2
Adalberto Mussi	030	0239956-6
Adba Cristina Hannuch Toaldo	004	0236042-5
Adelino Marcon	077	0241793-0
	084	0210552-6
Ademar Jose Pavani	055	0225523-8
Aderbal De Holleben Mello	044	0215912-2
Adriana Werle Rempel	020	0244163-4
Adriana De França	073	0241205-5/01
Adriana Laporta Cardinali	028	0243599-0
Adriana Werle Rempel	066	0241446-6
Adriane Turin Dos Santos	057	0222071-7
Adriano De Quadros	042	0227655-3/01
Adyr Sebastião Ferreira	042	0227655-3/01
	043	0198724-6
Afonso Proença Branco Filho	032	0170797-1
Airton Martins Molina	075	0243282-0
Alberto B. T. Cavalcante	033	0179599-1
Alcindo Lima Neto	063	0236204-5
Alcyon Ricardo Cardoso De Lima	046	0179970-6/01
Aldamira G. D. A. Affornalli	070	0244096-8
Alessandra Ligia Cantarotti	040	0231769-1/01
Alessandra Sprea Petri	025	0243488-2
Alexandre Christoph L. Pacheco	076	0242374-9
Alexandre Henrique Guzzo	017	0237740-0
Alexandre Venancio	040	0231769-1/01
Alexsander Aparecido Gonçalves	052	0215947-5/01
Alia Haddad	063	0236204-5
Almir Machado De Oliveira	010	0232039-2/01
Alvacir Machado	081	0218719-3
Amadeu Luiz De Mio Geara	038	0232436-1/01
Amauri Carlos Erzinger	011	0207986-7/01
Ana Maria Utreja Gomes	088	0206625-5
Ana Maria Utrera Gomes	015	0241914-9
	026	0241915-6
Anderson Hataqueiama	089	0236015-8
Andrezza Maria Beltoni	074	0242643-9
Andréa Bernabél Furlan	043	0198724-6
Andréa Cordeiro Dos Santos	074	0242643-9
Andréa Hertel Malucelli	071	0234358-0
Andréa Pastuch Carneiro	007	0234866-7/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	081	0218719-3
Anne Carla Gabriel	024	0244391-8
Antonio Carlos Cordeiro	001	0241385-8/01
Antonio Carlos Efig	053	0212224-5/01
Antonio Carlos Silva Kuhn	044	0215912-2
Antonio Celestino Toneloto	001	0241385-8/01
Antonio Celso C. D. Albuquerque	032	0170797-1
Antonio Constantino Volkov	013	0240352-5
Antonio Galdino Vieira Da Silva	043	0198724-6
Ardêmio Dorival Mücke	025	0243488-2
Aridel Moure Nascimento	042	0227655-3/01
Aristides Alberto Tizzot França	073	0241205-5/01
Aristides De Athayde Bisneto	082	0229375-8
Armando Luiz Marcon	084	0210552-6
Arnaldo Conceição Júnior	005	0240479-1
Ary Braçarense Costa Júnior	049	0240585-4/01
Auderi Luiz De Marco	079	0242037-1
Aulo Prato	088	0206625-5
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	011	0207986-7/01
Aureo Vinhoti	027	0237469-0
	089	0236015-8
	075	0243282-0
Braulio Belinatti Garcia Perez	012	0244202-6
Camila Enrietti Bin	020	0244163-4
Carlos Alberto F. D. Castro	023	0242656-6
Carlos Alberto Moro	018	0208941-2
Carlos Alberto P. Azevedo	030	0239956-6
Carlos Alberto Stoppa	006	0242639-5
Carlos Alexandre Dias Da Silva	006	0242639-5
Carlos Araúz Filho	042	0227655-3/01
Carlos Augusto Macêdo Couto	038	0232436-1/01
Carlos Edgier Polzin	024	0244391-8
Carlos Eduardo M. Hapner	051	0224498-6/01
	075	0243282-0
Carlos Eduardo Sardi	013	0240352-5
Carlos Frederico Mares S. Filho	027	0237469-0
Carlos Frederico Reina Coutinho	089	0236015-8
	007	0234866-7/01
Carlyle Popp	071	0234358-0
Carmen Francisca W. D. Silveira	030	0239956-6
Celi Mayumi Furukawa	087	0227730-1
Cesar Ricardo Tuponi	086	0209325-2
Cezar Eduardo Ziliotto	037	0230966-6
Christian Trevisan Wendling	043	0198724-6
Ciro Brüning	055	0225523-8
Clarice Amélia M. C. Teixeira	030	0239956-6
Clarissa Lichiardi Salinet	042	0227655-3/01
Claudia Mara Weiss Belem	016	0242708-5
Claudia Ramos Da Silva	087	0227730-1

Claudinéia Veloso Da Silva	036	0237476-5/01
Clovis Pinheiro De Souza Junior	040	0231769-1/01
Cláudio José A. D. Figueiredo	058	0205851-1
Cristiane Agatti Stanoga	084	0210552-6
Cândido José M. D. Oliveira	042	0227655-3/01
Cícero Belin De Moura Cordeiro	011	0207986-7/01
Dario Becker Paiva	042	0227655-3/01
Diego Santos Rossi	049	0240585-4/01
Dino Costacurta	087	0227730-1
Dirceu Affornalli	070	0244096-8
Diva Maria Dulcilo De Macedo	050	0223815-3/01
Divaldo Espiga	042	0227655-3/01
Djenane Fayad	045	0235567-3
Doris Maria Baptistella Werka	016	0242708-5
Dulciomar Cesar Fukushima	057	0222071-7
Edgard Katzwinkel Junior	022	0212261-8
Edgard Luiz C. D. Albuquerque	032	0170797-1
Edmar Fernando Geliniski	045	0235567-3
Edson Luiz Da Rocha	041	0244750-7/01
Eduardo De Mello E Souza	037	0230966-6
Eduardo Duarte Ferreira	042	0227655-3/01
Eduardo Munhoz Da Cunha	022	0212261-8
Eduardo Pereira De O. Mello	007	0234866-7/01
Eduardo Pierri	021	0203827-7
Eliani Garcies Choti	055	0225523-8
Elizeu De Carvalho	033	0179599-1
Emiliana Siqueira Silva	068	0232094-3
Eros Sowinski	082	0229375-8
Evandro Juarez Rodrigues	085	0244038-6
Evaristo Aragão F. D. Santos	035	0235475-0/01
Fabiana De Oliveira Cunha	063	0236204-5
Fabio Artigas Grillo	051	0224498-6/01
Fabio Bertoli Esmanhoto	060	0198936-6
Fausto Luis Arriola De Freitas	086	0209325-2
Felipe Anghinoni Grazziotin	016	0242708-5
Fernanda F. M. P. E. Silva	034	0244708-3
Fernanda Zanelatto Domingues	008	0242983-8/01
Fernando Cesar Toporowicz	045	0235567-3
Fernando César Martins Borges	026	0241915-6
Fernando Luiz Medeiros Junior	038	0232436-1/01
Fernando Previdi Motta	036	0237476-5/01
Filipe Alves Da Mota	027	0237469-0
	089	0236015-8
Flavia Magnoni Shenem	072	0201038-2
Flávio F. D. A. Fernandes	055	0225523-8
Francisco Cesar Salinet	042	0227655-3/01
Fábio Renato Sant'ana	001	0241385-8/01
Gabriel A. H. N. D. L. Filho	048	0212896-1/01
Geni Werka	041	0244750-7/01
Geraldo Boanerges Campos	029	0243088-2
Geroldo Augusto Hauer	005	0240479-1
Gerson De Oliveira Bonatti	016	0242708-5
Gilberto Baumann De Lima	010	0232039-2/01
Gilson José Dos Santos	009	0235690-7/01
Giorgia Enrietti Bin	012	0244202-6
Gisleine Antonia Izzo	064	0214476-7
Glicerio Rodrigues Palma	047	0219426-7/01
Graciela Iurk Marins	007	0234866-7/01
Guilherme Jacques T. D. Freitas	006	0242639-5
Guilherme Kloss Neto	054	0197162-2/01</

Klaus Peter Klein 054 0197162-2/01
 Kátia Rejane Stürmer 077 0241793-0
 Laci De Rocco Sassá 072 0201038-2
 Laertes De Souza 039 0224899-3
 Lazaro Bruning 055 0225523-8
 Leandro Ambrósio Alfieri 028 0243599-0
 Leonardo Galli 008 0242983-8/01
 Leonardo Sperb De Paola 003 0236376-6
 Liane Maria Daniel Del Pino 042 0227655-3/01
 Lisiane Cordeiro Trinkel 019 0241867-5
 Louise Rainer Pereira Gionédís 068 0232094-3
 Lucia Ana Lazof 062 0243079-3
 Luciane Regina Martins Dal Prá 064 0214476-7
 Luciane Rosa Kanigoski 057 0222071-7
 Luciany Michelli P. D. Santos 072 0201038-2
 Lucimar De Paula 002 0245995-0
 Luis Carlos Da Costa 061 0242923-2
 Luis Henrique D. Escarmanhani 049 0240585-4/01
 Luiz Alfredo Boareto 009 0235690-7/01
 Luiz Antonio Michaliszyn Filho 027 0237469-0
 Luiz Augusto Broetto 011 0207986-7/01
 Luiz Carlos Da Rocha 021 0203827-7
 073 0241205-5/01
 086 0209325-2
 077 0241793-0
 Luiz Carlos Pasqualini 069 0218040-3
 Luiz Celso Branco 074 0242643-9
 Luiz Fernando Dietrich 048 0212896-1/01
 Luiz Fernando Nacli Bastos 064 0214476-7
 Luiz Gustavo Fragoso Da Silva 080 0231067-2
 Luiz Roberto Werner Rocha 002 0245995-0
 Luiz Sebastião Favero 030 0239956-6
 Luis Fernando Moscardi 008 0242983-8/01
 Madelon Ravazzi Heylmann 001 0241385-8/01
 Mafuz Antonio Abrão 035 0235475-0/01
 Magda Luíza Rigodanzo Egger 076 0242374-9
 Manoel Marcelino Netto 042 0227655-3/01
 Mara Cristina Brunetti 012 0244202-6
 Marcelo Crivano Lopes 082 0229375-8
 Marcelo Fernandes Polak 034 0244708-3
 Marcelo José Ciscatto 025 0243488-2
 Marcio Alexandre Cavenague 089 0236015-8
 Marco Aurélio Pellizzari Lopes 010 0232039-2/01
 Marcos De Queiroz Ramalho 059 0176816-5
 Marcos Leate 088 0206625-5
 Marcos Luciano Gomes 069 0218040-3
 Marcos Vinicius Affornalli 070 0244096-8
 Marcus Bechara Sanchez 009 0235690-7/01
 Marcus Ely Soares Dos Reis 008 0242983-8/01
 078 0241705-0
 Marcus Vinicius Tadeu Pereira 036 0237476-5/01
 Margarida Sathler 090 0191731-3
 Maria De Lourdes Viegas Georg 022 0212261-8
 Maria Regina Vizoli 040 0231769-1/01
 Marlí Terezinha F. D'ávila 082 0229375-8
 Mateus Pedro Turra 077 0241793-0
 Mauricio Sagboni M. Teixeira 019 0241867-5
 Mauro Vignotti 052 0215947-5/01
 Mauricio Scaranello Zaidan 037 0230966-6
 Miguel Donato Vasconcelos Filho 078 0241705-0
 Milton Coninck 011 0207986-7/01
 Milton Luiz Cleve Küster 089 0236015-8
 Miriam Saiomara Araújo Krause 005 0240479-1
 Munira Muhammad Ahmud 087 0227730-1
 Murilo Cleve Machado 081 0218719-3
 Márcia Aparecida Passos 019 0241867-5
 Márcia Regina Rodacoski 031 0241936-5
 066 0241446-6
 Márcia Severina Badaró 050 0223815-3/01
 Márcio Luiz Niero 042 0227655-3/01
 Márcio Rogério Depolli 075 0243282-0
 Naim Nasinghil Filho 030 0239956-6
 Nanci Terezinha Zimmer 084 0210552-6
 Narcizo Lipka 048 0212896-1/01
 Neide Pereira Grems 029 0243088-2
 Nelson Busato 066 0241446-6
 Nelson Paschoalotto 049 0240585-4/01
 Nereu De Oliveira 027 0237469-0
 Nicole Cristina Leye Abrão 035 0235475-0/01
 Nêmore Pellissari Lopes 010 0232039-2/01
 Odair Saboia Cordeiro 069 0218040-3
 Odenir Dias De Assunção 030 0239956-6
 Oksandro Osdival Gonçalves 073 0241205-5/01
 Omar Sfair 084 0210552-6
 Onildo Chaves De Cordova 016 0242708-5
 Osmar Alfredo Kohler 051 0224498-6/01
 053 0212224-5/01
 068 0232094-3
 083 0244032-4
 083 0244032-4
 Osvaldo Evangelista De Macedo 042 0227655-3/01
 Otavio Augusto Samuel Patzsch 012 0244202-6
 Patrícia Domingues NyMBERG 047 0219426-7/01
 Paulo Buzato 014 0239303-5
 Paulo Giovani Fornazari 081 0218719-3
 Paulo Vinício Fortes Filho 003 0236376-6
 Pedro Henrique Xavier 036 0237476-5/01
 037 0230966-6
 Pedro Pavoni Neto 031 0241936-5
 Peregrino Dias Rosa Neto 007 0234866-7/01
 Petronius Brasil Luconi 058 0205851-1
 Raul Celso De Andrade 016 0242708-5
 Regina Lucia Werka X. D. Franca 041 0244750-7/01
 Reinaldo Chaves Rivera 003 0236376-6
 Reinaldo Rodrigues De Godoy 052 0215947-5/01
 Renata Kawassaki Siqueira 042 0227655-3/01
 Renato Beltrami 007 0234866-7/01
 René Ariel Dotti 047 0219426-7/01
 049 0240585-4/01
 071 0234358-0
 061 0242923-2
 Ricardo Giovannetti 042 0227655-3/01
 Rinaldo Célio Barioni 042 0227655-3/01
 Roberto Catalano Botelho Ferraz 009 0235690-7/01

Roberto Ferreira Filho 080 0231067-2
 Roberto Santos Oliveira 002 0245995-0
 Roberto Wypych Junior 011 0207986-7/01
 Robson Marcelo Antunes Martins 042 0227655-3/01
 Rodrigo Da Rocha Soares 082 0229375-8
 Rodrigo Vinicius Soares Cardoso 056 0212209-8
 Rogéria Dotti Doria 021 0203827-7
 049 0240585-4/01
 071 0234358-0
 Ronnie Kohler 051 0224498-6/01
 053 0212224-5/01
 068 0232094-3
 069 0218040-3
 Rosângela Martins Fonseca 076 0242374-9
 Ruth Coatti 067 0203904-9
 Samuel De Souza Rodrigues 063 0236204-5
 Samuel Martins 006 0242639-5
 Sebastião Nei Dos Santos 042 0227655-3/01
 Sibeley Lustosa 071 0234358-0
 Sibel Marcos Miranda 063 0236204-5
 Silmara Zaidowicz 041 0244750-7/01
 Sílvia Maria De Melo Rosa 031 0241936-5
 Sílvia Maria Ferreira Treglia 016 0242708-5
 Silvio Nagamine 073 0241205-5/01
 Simara Zonta 032 0170797-1
 Simone Aparecida Zini 084 0210552-6
 Stela Maris Furlan Rosseto 087 0227730-1
 Sérgio Rossi Tajes Gomes 038 0232436-1/01
 Sérgio Vulpini 055 0225523-8
 Sílvia Kubota Baba 085 0244038-6
 Tarcisio Araújo Kroetz 024 0244391-8
 051 0224498-6/01
 Tatiana Bertuol De Oliveira 010 0232039-2/01
 Tatiana Piasecki Kaminski 070 0244096-8
 Tereza Miekko Sakiyama 033 0179599-1
 Tobias De Macedo 078 0241705-0
 Ubirajara Cury 085 0244038-6
 Ursulla Andréa Ramos 071 0234358-0
 Valdemar Reinert 056 0212209-8
 Valdir Demartine De Castro 042 0227655-3/01
 Valmir Bernardo Parisi 046 0179970-6/01
 Vanessa Ribas Vargas 004 0236042-5
 Victor Alberto Azi B. Marins 007 0234866-7/01
 Victor Alexandre Bomfim Marins 007 0234866-7/01
 Victor Langer 054 0197162-2/01
 Victor Pereira Da Silva 042 0227655-3/01
 Viviana Bianconi 044 0215912-2
 Viviane De Fatima Ferreira 033 0179599-1
 Wáldir Carneiro França Junior 028 0243599-0
 Walter Borges Carneiro 007 0234866-7/01
 Walter Espiga 042 0227655-3/01
 Wanderlei De Paula Barreto 072 0201038-2
 Weber Atos Vanzo 059 0176816-5
 Wilmar Eppinger 005 0240479-1
 Wilson Carlos Kuhn 044 0215912-2
 Éric Garmes De Oliveira 049 0240585-4/01

Acórdão Registrados

001. 0241385-8/01 Agravo

Protocolo:2003/141187. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 2413858 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/a. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Fábio Renato Sant'Ana. Adv.: Madelon Ravazzi Heylmann. Agravado: Maria Aparecida Gomes. Adv.: Antonio Carlos Cordeiro. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Scaff (RE). Núm.Acórdão: 17632. Núm.Livro: 187. Folhas: 272 a 275. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INOMINADO - DOENÇA PROFISSIONAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM RECONHECIDA - INSURGÊNCIA - RECURSO QUE TEVE NEGADO SEGUIMENTO - AGRADO (ART. 557, §1º DO CPC) - QUESTÃO DE ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADA NESTA CORTE - RESSALVA DO ENTENDIMENTO DESTA RELATOR - RECURSO QUE DEVE SE VOLTAR CONTRA A DECISÃO DO RELATOR - NECESSIDADE DE DEMONSTRAR A INCONSISTÊNCIA DO DECISUM SOB PENA DE PREVALECER - INCONSISTÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - AGRADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Para que a substituição da decisão agravada se torne possível, necessário que a parte agravante (art. 557, §1º), ofereça um ataque preciso ao decisum agravado de modo a demonstrar a sua inconsistência, sob pena de fazê-lo prevalecer. 2. Não se trata de pura e simplesmente renovar a análise do juízo de admissibilidade do recurso que teve negado o seguimento, mas de demonstrar as razões pelas quais a decisão agravada não se teria havido em acerto ao concluir pela negativa do seu seguimento. 3. "Não tendo o agravo interposto abalado os fundamentos da decisão recorrida, mantém-se o decisum, que negou seguimento à apelação, por ser manifestamente improcedente". (TJPR - AG 0103783-8/01 - (19333) -2ª C.Civ. - Rel. Des. Accácio Cambi - DJPR 11.06.2001)

Acórdão Registrados

002. 0245995-0 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/100914. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 20020000507 Medida Cautelar. Agravante: Nelci Maria de Lara. Adv.: Igo Iwant Losso. Adv.: Roberto Santos Oliveira. Agravado: Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Puc. Adv.: Luiz Roberto Werner Rocha. Adv.: Lucimar de Paula. Agravado: Paulo Torrezam. Agravado: Ricardo Luiz Grein. Agravado: Luciano Zanetti. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti.

Núm.Acórdão: 17633. Núm.Livro: 187. Folhas: 276 a 284. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO DE PROVA. DETERMINAÇÃO DE EXAME PERICIAL PELO AGRAVADO. FALTA DE INTIMAÇÃO AOS ASSISTENTES TÉCNICOS DA AGRAVADA PARA ACOMPANHAR A PERÍCIA. CONCESSÃO DESTA OPORTUNIDADE. FACULTANDO-SE AOS ASSISTENTES TÉCNICOS MARQUEM DIA, HORA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO EXAME, COMPLEMENTANDO-SE A PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

003. 0236376-6 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/90590. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200100045594 Executivo Fiscal. Agravante: Gpm - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Reinaldo Chaves Rivera. Adv.: Leonardo Sperb de Paola. Adv.: JOSE PEDRO DE PAULA SOARES. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Scaff (RE). Núm.Acórdão: 17634. Núm.Livro: 187. Folhas: 285 a 289. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUTIVO FISCAL - IPTU - OFERTA À PENHORA DE OUTRO BEM QUE NÃO O PRÓPRIO DA OBRIGAÇÃO GERADA - NÃO ACEITAÇÃO POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA - DECISÃO DEFERINDO A PENHORA SOBRE O PRÓPRIO BEM - AGRADO - ALEGAÇÃO DE QUE A EXECUÇÃO DEVA SE FAZER PELO MODO MENOS GRAVOSO AO DEVEDOR - GRAVAME QUE NÃO SE REVELA NO CASO - IPTU - OBRIGAÇÃO PROPTER REM A VINCULAR A PRÓPRIA COISA - FACULDADE DA FAZENDA PÚBLICA EM ACEITAR OU NÃO A MODIFICAÇÃO DESSA PRERROGATIVA (ART. 9º, IV, IN FINE, LEF) - DECISÃO QUE NÃO MERECE REPARO. AGRADO NÃO PROVIDO.

I - Em se tratando o IPTU, de uma obrigação propter rem que no dizer de ORLANDO GOMES adere à coisa, fica inclusive esta, no caso o imóvel, passível de penhora em face da expressa exclusão constante do inciso IV do art.3º da Lei nº 8.009/90 que instituiu a impenhorabilidade sobre bens de família. (DI-REITOS REAIS, Tomo I, Forense,3ª ed., pág. 238).

II - É prerrogativa da Fazenda Pública aceitar ou não a substituição do próprio bem em relação ao qual se executa obrigação de natureza propter rem a teor do disposto no art. 9º, inciso IV, in fine da LEF.

III - Tendo a Fazenda Pública discordado de tal pretensão por razões tidas por razoáveis, porque desinteressante, nenhuma sensura faz por merecer a decisão judicial que aceita tal discordância e determina a penhora com observância do art. 11 da LEF sobre o próprio imóvel que gerou o IPTU.

Acórdão Registrados

004. 0236042-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/88240. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200300000350 Reintegração de Posse. Agravante: Rigoberto Jorge Bonn. Adv.: Adba Cristina Hannuch Toaldo. Agravado: Elcio Fernando Marques. Agravado: Carlos Alberto Oliva. Adv.: Hamilton Cunha Guimarães Junior. Adv.: Vanessa Ribas Vargas. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Scaff (RE). Núm.Acórdão: 17635. Núm.Livro: 187. Folhas: 290 a293. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS E DESFAZAMENTO DE CONSTRUÇÃO - CONSTRUÇÃO LEVADA A EFEITO SOBRE SUPosta "SOBRA" DE ÁREA HÁ MENOS DE ANO E DIA - TESE DE QUE O AVÔ DO AGRAVANTE TERIA ADQUIRIDO UMA ÁREA QUE APÓS VENDIDA, TERIA RESULTADO TAL SOBRA - LIMINAR CONCEDIDA APÓS AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO E DEPOIMENTOS QUE EM FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA DÃO RESPALDO À DECISÃO MONOCRÁTICA - AUSÊNCIA DE RAZÕES A SUA MODIFICAÇÃO. AGRADO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

005. 0240479-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/121753. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200300000504 Embargos a Execução. Autos Complementares:200100000006 Ação Ordinária. Autos Complementares: 200000001108 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200100000140 Execução de Sentença. Autos Complementares: 1813858 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2292335 Agravo de Instrumento. Agravante: Empreendimentos Imobiliários e Comerciais Arco-iris Ltda. Adv.: Arnaldo Conceição Júnior. Adv.: Juliane Zancanaro. Adv.: Geroldo Augusto Hauer. Adv.: Wilmar Eppinger. Agravado: Pampa Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda. Adv.: Mirian Saiomara Araújo Krause. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 17636. Núm.Livro: 187. Folhas: 294 a 305. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1 - INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO - A finalidade da norma disposta no art. 105 do Código de Processo Civil é evitar a prolação de decisões conflitantes, não havendo que se falar em conexão ou continência que justifique a reunião de um proces-

so de execução e um outro de conhecimento, já que o processo de execução não dirime controvérsias, mas apenas viabiliza a satisfação do direito reconhecido no título executivo, sendo sua sentença de natureza terminativa. Ademais, a norma do art. 105 do CPC traduz-se numa faculdade do julgador.

2 - AUSÊNCIA DE CERCAMENTO DE DEFESA PELA DETERMINAÇÃO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. O juiz de primeiro grau é o real destinatário das provas a serem produzidas pelas partes, cabendo-lhe, portanto, em um primeiro momento, a prerrogativa de deferir-las ou indeferir-las, segundo a relevância que revelarem para a formação de seu livre convencimento.

"Presentes as condições da ação que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder". (STJ, Resp.2.832-RJ, rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, DJU 17/9/92).

"Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorrer cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia." (STJ-4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO). RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

006. 0242639-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/136909. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200200024914 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares:200200029914 Rescisão de Contrato. Agravante: Arte Botânica Comércio de Flores Ltda. Adv.: Carlos Araújo Filho. Agravado: Lar & Lar Comércio e Representações Ltda. Adv.: Carlos Alexandre Dias da Silva. Adv.: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas. Adv.: Samuel Martins. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 17637. Núm.Livro: 188. Folhas: 1 a 4. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PROPOSTA PELA LOCATÁRIA - MESMO CRITÉRIO DA AÇÃO DE DESPEJO - INTELIGÊNCIA DO ART. 58, INCISO III, DA LEI 8.245/91 - AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO PROVIDO. Se na ação de despejo, que nada mais é que o pedido de rescisão de contrato de locação movida pelo locador contra o locatário, o valor da causa corresponde a 12 (doze) meses de aluguel, em caso de ação de rescisão de contrato de locação movida pelo locatário contra o locador, deve ser observado o mesmo critério, sob pena de tratamento desigual em situações idênticas. "Uma lei deve ser interpretada antes de tudo com bom-senso." (Henri de Page).

Acórdão Registrados

007. 0234866-7/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo:2003/165019. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2348667 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9700065234 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700065384 Exclusão de Sócio. Autos Complementares: 9700066109 Declaratória. Embargante: Maria Bernadete Demetero Raad. Embargante: Concorde Administração de Bens Ltda. Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Adv.: Renato Beltrami. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Embargado: Faissal Assad Raad. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Andréa Pastuch Carneiro. Embargado: Seme Raad. Embargado: Susana Tffeli de Raad. Adv.: Graciela lurk Marins. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Adv.: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Scaff (RE). Núm.Acórdão: 17638. Núm.Livro: 188. Folhas: 5 a 7. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE DENTRE VÁRIAS OUTRAS - CAUSA DE PEDIR RESTRITA AO DESAPARECIMENTO DA AFFECTIO SOCIETATIS - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO - INCONFORMISMO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO MODIFICATIVO - AUSÊNCIA DE DÚVIDA DO JULGADO - NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

I - "Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se o acórdão não está eivado de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser recebidos, sob pena de ofensa ao art. 535 do CPC" (RSTJ 59/170).

II - "Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo" (RTJ 90/659).

Acórdão Registrados

008. 0242983-8/01 Agravo

Protocolo:2003/150836. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 2429838 Agravo de Instrumento. Agravante: Mouffisa Administradora de Imóveis Ltda. Adv.: Leandro Galli. Adv.: Luis Fernando Moscardi. Agravado: M.w.n. Fontana -me. Agravado: Mireille Washington Nichols Fontana. Agravado: Jair Aparcido Santana. Agravado: Maristela Fontana. Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis. Adv.: Fernanda Zanelatto Domingues. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Scaff (RE). Núm.Acórdão: 17639. Núm.Livro: 188. Folhas: 8 a 11. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO INOMINADO - AGRADO (ART. 557, §1º DO CPC) - FIANÇA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA PARA LIBERAR FIADORES - MANEJO DE AGRADO DE INSTRUMENTO NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE EM POSIÇÃO FIRMADA PELO STJ E ESTE TRIBU-

lação, sobre ponto que não cuidou a contestação e assim não foi alvo de impugnação pela parte adversa, que resta surpreendida.

Acórdão Registrados

021. 0203827-7 Apelação Cível

Protocolo:2001/150357. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9600000246 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9600001272 Medida Cautelar. Apelante: Sebastião Mendes da Silva. Apelante: Marta Botti Capellari. Apelante: César Augusto Kato. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Eduardo Pierri. Rec.adesivo: Sintrav - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção de Estradas Pavimentação Montagem Obras de Terraplanagem Em Geral Obras Públicas e Privadas do Estado do Paraná. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 17652. Núm.Livro: 188. Folhas: 108 a 116. Julgado em: 19/11/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso principal e não conheceram do recurso adesivo. Sustentou oralmente o Dr. Júlio Brotto.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. RECONVENÇÃO. PRELIMINARES. RESCISÃO ANTECIPADA - PREVISÃO CONTRATUAL. CULPA DO LOCADOR - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS AFASTADA (ART. 1229, V, c.c. 1231, § 1º, 1ª parte, CC). DANO MORAL IMPROCEDENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. RECURSO PRINCIPAL IMPROVIDO.

1- Se a omissão do valor da causa na reconvenção não viola do artigo282, V, do CPC, porquanto evidente a ausência de prejuízo às partes, não impõe a extinção do processo sem julgamento de mérito, por força do artigo249, § 1º, do diploma processual.

2- Se ambas as partes pugnam pela rescisão judicial do contrato de prestação de serviços, os pedidos se configuram conexos entre si. O pedido para a desocupação do imóvel não se trata de pleito independente do principal, e pois, incompatível, se é consequência do resultado da demanda, o que não afronta ao artigo315, caput do Código de Processo Civil.

3- Sendo incontroverso que existem remunerações vencidas do contrato de prestação de serviços (fevereiro de 1996), a rescisão antecipada do contrato fundada na hipótese do artigo 1229, V, do Código Civil não impõe ao locatário indenizar o locador por perdas e danos.

4- Sendo indevida indenização por dano material, uma vez inexistir parcela vencida do contrato, que aliada à justa causa da rescisão antecipada, impõe a improcedência do requerimento pela condenação em perdas e danos, e afasta a pretensão por danos morais.

5- “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ADESIVO. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DESCABIMENTO.

1- A interposição de recurso adesivo pressupõe a existência de sucumbência recíproca, inteligência do artigo 500, caput do Código de Processo Civil. (...)

(TRF - 3ª Região - AI 1999.03.00.038871-8; 2ª T - Rel Des. Fed. PEIXOTO JÚNIOR)”

Acórdão Registrados

022. 0212261-8 Apelação Cível

Protocolo:2002/84261. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200100001061 Indenização. Autos Complementares: 200000000075 Produção Antecipada de Provas. Autos Complementares:200000000075 Produção Antecipada de Provas. Apelante: Adriana Piekarz Ziobro. Adv.: Maria de Lourdes Viegas Georg. Apelado: Olmir Braz D’ambros. Adv.: Eduardo Munhoz da Cunha. Adv.: Edgard Katzwinkel Junior. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 17653. Núm.Livro: 188. Folhas: 117 a 121. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DEFEITOS NA EXECUÇÃO DA REFORMA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUSÊNCIA DE INTERPELAÇÃO NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIR EM MORA O DEVEDOR. IRRELEVÂNCIA. TERMO (ART. 960, CAPUT, CPC). QUESTÕES DE FATO - NECESSIDADE DE INSTRUIÇÃO (ART. 331, §§ 2º/3º, CPC). RECURSO PROVIDO.**

1- Se a obrigação decorrente do contrato de prestação de serviços é de fazer, e pois, líquida e positiva, e tem prazo certo para ser satisfeita, desnecessária a interpeção ou notificação para constituir em mora o devedor (art. 960, caput, CPC) impondose afastar o entendimento de que esta seria uma condição à propositura da ação, sob pena de carência de pedir da autora. 2- Verificada a existência de questões de fato a serem elucidadas, imprescindível a instrução do processo com a produção de prova em audiência, na forma do artigo331, §§ 2º e 3º, do CPC, não cabendo ao Tribunal decidir (art. 515,§3º, CPC).

Acórdão Registrados

023. 0242656-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/28397. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9300000715 Obrigação de Fazer. Apelante: Yone Maria Rego Flaser. Apelante: Carlos Glaser Junior. Apelante: Victor do Amaral Gutierrez. Adv.: Joci Mary Benatto. Adv.: Carlos Alberto Moro. Apelado: Hamilton Leopoldo Glaser. Apelado: Ninom Puppi Glaser. Adv.: Jose Manoel Macedo Caron. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 17654. Núm.Livro: 188. Folhas: 122 a 126. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

OBRIGAÇÃO DE FAZER - HERANÇA - DOCUMENTO ASSINADO POR HERDEIRO PARA COMPENSAR OS DE-MAIS - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE TRANSFERIR UMA FAIXA DE TERRENO - ATO UNILATERAL DE VONTADE, QUE NÃO CONFIGURA CONTRATO E NEM PROPOSTA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO - FALTA DOS REQUISITOS - NECESSIDADE DE ACEITAÇÃO DO CRE-DOR - DOCUMENTO QUE NÃO TEM FORÇA LEGAL - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - INJUSTIÇA DA DIVISÃO DE BENS QUE DEVERIA TER SIDO INVOCADA, POR OCA-SIÃO DO INVENTÁRIO, OU POSTERIORMENTE, ATRAVÉS DA AÇÃO COMPETENTE - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0244391-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/138304. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:20a Vara Cível. Ação Originária: 200200000928 Indenização. Apelante: Helena Rodrigues Ferreira Basaglia. Adv.: Anne Carla Gabriel. Apelado: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 17655. Núm.Livro: 188. Folhas: 127 a 140. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PRECEITO COMINATÓRIO. FALTA DE BAIXA DO NOME DA APELANTE DO SERASA QUANDO DA QUITAÇÃO DA DIVIDA. 1. CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL

2. O DANO MORAL PRESCINDE DE PROVA.

“Dispensa-se a prova de prejuízo para demonstrar a ofensa ao moral humano, já que o dano moral, tido como lesão à personalidade, ao âmago e à honra da pessoa, por vezes é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo. O seu interior”. (RESP 85.019-RJ, 4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU 18.12.1998, p. 358).”

3. APLICAÇÃO DO ARTIGO 43, § 2º DO CDC.

4. VALOR DA INDENIZAÇÃO, R\$3500,00 (três mil e quinhentos reais). Tomando-se por critérios a função repressora, preventiva e educativa, do lado do agente do ilícito causador do dano, e ressarcitória e apaziguadora, do ponto de vista do lesado, a quantificação do dano moral não deve ultrapassar os limites do enriquecimento sem causa, devendo, portanto, respeitar as forças econômicas daquele que há de indenizar e o status daquele que há de receber.

“DANO MORAL - INSCRIÇÃO NO SPC - QUITAÇÃO DA DIVIDA - MANUTENÇÃO DO NOME - INDENIZAÇÃO DEVIDA.

Civil. Ação de Indenização. Inscrição no SPC. Manutenção do nome da devedora por longo período após a quitação da dívida. Dano Moral caracterizado. Parâmetro. CDC, art. 73.I - Cabe às entidades credoras que fazem uso do serviço de cadastro de proteção ao crédito de mantê-los atualizados, de sorte que uma vez recebido o pagamento da dívida, devem providenciar, em breve espaço de tempo, o cancelamento do registro negativo do devedor, sob pena de gerarem, por omissão, lesão moral, passível de indenização. II - Ressarcimento, contudo, fixado em valor proporcional ao dano, a fim de evitar enriquecimento sem causa. III - Recurso Especial reconhecido e provido.” (Ac da 4ª T do STJ - mv - REsp432.062/MG - rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - j 03/10/02 DJU 1 16/12/02, p 344 - ementa oficial)”.

Acórdão Registrados

025. 0243488-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/140600. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200200000063 Cobrança. Apelante: José Flaksberg. Adv.: Alessandra Sprea Petri. Adv.: Marcelo José Ciscato. Apelado: Art Imobiliária Ltda.Adv.: Ardêmio Dorival Mücke. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 17656. Núm.Livro: 188. Folhas: 141 a 152. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **AÇÃO DE COBRANÇA SUMÁRIA. CONTRATO DE CORRETAGEM. APROXIMAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO. IRRELEVÂNCIA QUE A CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO TENHA OCORRIDO POSTERIORMENTE. É DEVIDA A COMISSÃO AO CORRETOR SE O MESMO APROXIMA AS PARTES DURANTE O PRAZO DE AGENCIAMENTO, MESMO QUE A COMPRA E VENDA SE REALIZE APÓS A EXTINÇÃO DA OPÇÃO.**

NESTE SENTIDO, A LIÇÃO DO MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO (RSTJ 51/191/204):

“O CORRETOR FAZ JUS A SUA REMUNERAÇÃO SE O NEGÓCIO AGENCIADO FOR CONCLUÍDO MESMO APÓS O VENCIMENTO DO PERÍODO ESTABELECIDO NA AUTORIZAÇÃO, DESDE QUE COM PESSOA POR ELE INDICADA, AINDA QUANDO EM CURSO O PRAZO DE CREDENCIAMENTO E NAS MESMAS BASES E CONDIÇÕES PROPOSTAS.

O QUE NÃO SE ADMITE É QUE O MEDIADOR, SEM CONCORDÂNCIA DO EMITENTE, ARRÉGIMENTE PRETENDENTES QUANDO JÁ EXPIRADO O LAPSO TEMPORAL AJUSTADO. SE PORÉM, INDICOU INTERESSADOS NO PRAZO DA OPÇÃO, É LHE DEVIDA A COMISSÃO, UMA VEZ ALCANÇADA O RESULTADO ÚTIL COMO DECORRÊNCIA DA ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO, PELO MESMO DESENVOLVIDA.”

RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

026. 0241915-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/106664. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200000000134

Indenização. Autos Complementares: 9700000081 Indenização. Autos Complementares:200000000135 Exceção de Incompetência. Autos Complementares:200000000136 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9600000593 Exceção de Incompetência. Apelante: José Cláudio Coleti. Apelante: Coleti Peças Ltda. Adv.: Ana Maria Utrera Gomes. Apelante: Pennacchi & Cia Ltda. Adv.: Júlio Cesar Rodrigues. Adv.: Fernando César Martins Borges. Adv.: João Dionysio Rodrigues Neto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 17657. Núm.Livro: 188. Folhas: 153 a 172. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.

1 - É de regra que a rescisão em que a ré deu causa, não gera direito à indenização por dano moral, já que o que existe é apenas um desconforto resultante do descumprimento de uma obrigação, e esta, por si só, não confere direito à indenização. Danos morais devidos à pessoa física fixados de forma acertada pelo M.M. Juiz, devendo ser mantida a r. sentença. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No que pertine ao pedido de elevação dos honorários advocatícios, percebe-se que este não procede, uma vez que sua fixação pelo M.M. Juiz seguiu os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC.

2 - Quanto à intempestiva impugnação à contestação, não há nenhum dispositivo no ordenamento jurídico brasileiro dispondo que, na falta desta, os fatos alegados em contestação são incontroversos.

3 - O dano moral se comprova pelo simples fato de que foi realizado o débito na conta da apelada-representada indevidamente, conforme fls. 531. Provados o fato e as circunstâncias pelos apelados, para o reconhecimento do dano extrapatrimonial não se exige a prova do desconforto, da dor ou da aflição, que são admitidos através de um juízo da experiência. Pela própria confissão de Pennacchi & Cia. Ltda., houve a culpa e o nexo causal que configuram o dano moral, visto que este dispensa a produção de prova do prejuízo.

4 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não restou comprovada nos autos, uma vez que os apelados-representantes apenas buscam os seus direitos perante o Poder Judiciário.

RECURSOS DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

027. 0237469-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/97527. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000358 Cobrança. Apelante: Maria Helena Genaro Passos. Apelante: Ângela Helena Genaro Passos. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Adv.: Aureo Vinhoti. Adv.: Filipe Alves da Mota. Apelado: Inácio B. Smaniotto e Cia Ltda. Apelado: Inácio Braz Smaniotto. Adv.: Luiz Antonio Michaliszyn Filho. Adv.: Nereu de Oliveira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 17658. Núm.Livro: 188. Folhas: 173 a 179. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. **COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONSTRUÇÃO - IMÓVEL RESIDENCIAL.**

1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SÓCIO CONFIGURADA.

2. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - REJEIÇÃO.

3. RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA - ART. 30, INCISO VI, DA LEI 8.212/91 - ADEMAIS, RESPONSABILIDADE EXPRESSA ASSUMIDA EM CONTRATO - PAGAMENTO EFETUADO PELO DONO DA OBRA - RESSARCIMENTO DEVIDO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

028. 0243599-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/138232. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000613 Anulatória. Autos Complementares: 200200000407 Medida Cautelar. Apelante: Serasa S/a. Adv.: Waldir Carneiro França Junior. Adv.: Adriana Laporta Cardinali. Rec.adesivo: El Noni Confeccões Ltda. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Adv.: Leandro Ambrósio Alfieri. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 17659. Núm.Livro: 188. Folhas: 180 a 186. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso principal e deram provimento ao recurso adesivo.

AÇÃO ANULATÓRIA DE INSCRIÇÃO EM BANCO DE DADOS. DANOS MORAIS. SERASA. INSCRIÇÃO PÚBLICA DECORRENTE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO. CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COMUNICAÇÃO PRÉVIA EXIGIDA. ARTIGO 43, § 2º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

APELAÇÃO IMPROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO.

1- “De acordo com o artigo 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, e com a doutrina, obrigatória é a comunicação ao consumidor de sua inscrição no cadastro de proteção de crédito, sendo, na ausência dessa comunicação, reparável o dano oriundo da inclusão indevida.” (STJ, 4ª Turma, Resp. 165727/DF, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA)

2- O valor da condenação a título de dano moral deve ter relação com o alcance estimado do sofrimento provocado pelo ato injusto e a condição econômica de quem paga: a) na repercussão ao lesado, o significado compensatório, afastado o enriquecimento sem causa; b) na repercussão ao ofensor, o objetivo de coibir, com atribuição de valor significativo e a limitação em não provocar abalo financeiro.

Acórdão Registrados

029. 0243088-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/137092. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000075 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Mandaguari. Adv.: Neide Pereira Gremes. Apelado: Marlene Rodrigues de Godoy. Adv.: Joao Carlos Zafalon. Adv.: Geraldo Boanerges Campos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 17660. Núm.Livro: 188. Folhas: 187 a208. Julgado em: 12/11/2003. Por maioria de votos, preliminarmente, conheceram e, no mérito, por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso.

COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOR RURAL - NATUREZA TRIBUTÁRIA.

1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRECEDENTES DO STJ - VOTO VENCIDO.

2. MULTA DE20% - ENTENDIMENTO DE QUE INDEVIDA, MAS INEXISTIU RECURSO NESSE ASPECTO.

3. PARCELA ADICIONAL - CÁLCULO CORRETO - ART. 580, III, DA CLT.

4. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA - ALTERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

030. 0239956-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/115914. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000023 Declaratória. Apelante: Bb - Administradora de Cartões de Crédito S/a. Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Adv.: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira. Adv.: Naim Nasihgil Filho. Adv.: Adalberto Mussi. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Apelado: Luiz César Magdalski. Adv.: Odenir Dias de Assunção. Adv.: Gunda Gutknecht. Adv.: Luiz Sebastião Favero. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Scaff (RE). Revisor: Juiz Antonio Martellozo. Núm.Acórdão: 17661. Núm.Livro: 188. Folhas: 209 a 218. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - JULGAMENTO ULTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - NULIDADE AFASTADA - REVISÃO DE CONTRATO - POSSIBILIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR APLICÁVEL - EQUIPARAÇÃO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 596 STF - NÃO SUJEIÇÃO À LEI DE USURA - JUROS QUE NÃO SE LIMITAM A 12%a - PRECEDENTES DO STJ - UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO DAQUELA CORTE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COMPROVADA - EXCLUSÃO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE RESPONDER A TODAS AS ARGUMENTAÇÕES DO APELO QUANDO JÁ ENCONTRADO FUNDAMENTO PARA A DECISÃO - REDISTRIBUIÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

I - Indiscutível a aplicação da Lei nº 8078/90 à relação jurídica estabelecida entre as partes, já que a atividade desempenhada pela primeira apelante enquadrar-se perfeitamente aos termos expressos do referido diploma legal como de prestação de serviços.

II - Já assentou a Segunda Seção, vencido o relator, que as administradoras de cartão de crédito são consideradas instituições financeiras, aplicando-se a Súmula nº 596 do Supremo Tribunal Federal, [...] (REsp nº450.453/RS, Relator para o acórdão o Ministro Aldir Passarinho Junior, julgado em 25/06/03). (STJ - Terceira Turma - RESP441932/RS - Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO 12/08/2003 - DJ DATA:13/10/2003 PG:00360)

III - É vedada a prática da capitalização de juros, entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal que editou a Súmula 121, sendo permitida, apenas, no caso das cédulas rurais, comerciais e industriais.

IV - Prequestionamento - O Órgão julgador não precisa responder, um a um, os argumentos da parte, quando já tenha encontrado razões suficientes para embasar a decisão. - Entendimento Jurisprudencial.

Acórdão Registrados

031. 0241936-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/128490. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000567 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Ribeirão do Pinhal. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Paulo Emilio Coutinho. Adv.: Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa. Adv.: Sílvia Maria de Melo Rosa. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 17662. Núm.Livro: 188. Folhas: 219 a 240. Julgado em: 12/11/2003.

Por maioria de votos, preliminarmente, conheceram e, no mérito, por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOR RURAL - NATUREZA TRIBUTÁRIA.

1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRECEDENTES DO STJ - VOTO VENCIDO.

2. PRESCRIÇÃO - EXERCÍCIO DE 1997 - INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO E VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO.

3. MULTA INDEVIDA - PRECEDENTES DA CORTE.

4. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS - ART. 161, § 1º,

DO CTN - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

032. 0170797-1 Apelação Cível

Protocolo:2000/55043. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9900000681 Cobrança. Apelante: Wilson da Costa Cidral. Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Adv.: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Adv.: Afonso Proença Branco Filho. Apelado: Inocêncio Michels. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Simara Zonta. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 17663. Núm.Livro: 188. Folhas: 241 a 244. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACÃO DE COBRANÇA. CHEQUE PRESCRITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. RECURSO IMPROVIDO.

Meras alegações desacompanhadas de qualquer elemento de prova material, não são suficientes para provocar a dilação probatória, que se limitaria à prova exclusivamente testemunhal.

Acórdão Registrados

033. 0179599-1 Apelação Cível

Protocolo:2000/108410. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9700000073 Dissolução de Sociedade. Apelante: Rosângela Marisa Carriho. Adv.: Tereza Mieko Sakiyama. Adv.: Viviane de Fatima Ferreira. Adv.: Hipólito Nogueira Porto Junior. Apelado: José Eduardo Bergantim. Adv.: Elizeu de Carvalho. Apelado: Solange Assis Dias. Adv.: Alberto Bartolomeu T. Cavalcante. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Scaff (RE). Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 17664. Núm.Livro: 188. Folhas: 245 a 248. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA PROCEDENTE - PRETENSÃO DE CONDENÇÃO DOS REQUERENTES AO PAGAMENTO DE 50% DAS PARCELAS PAGAS A TÍTULO DE FINANCIAMENTO DO IMÓVEL, SOB A ALEGAÇÃO DE AJUDA PARA O MESMO QUANDO DA CONVIVÊNCIA DO CASAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PEDIDO RECONVENCIONAL E DE ALEGAÇÃO QUANDO DA CONTESTAÇÃO - PLEITO QUE INOVA NESTA INSTÂNCIA - PRETENSÃO QUE DEVERÁ SER BUSCADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO PRÓPRIO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

034. 0244708-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/144670. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200100001623 Indenização. Apelante: Le Lac Veículos Ltda. Adv.: Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva. Apelado: Nilza Godoy. Adv.: Marcelo Fernandes Polak. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 17665. Núm.Livro: 188. Folhas: 249 a 254. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CARTAZES AFIXADOS EM INTERIOR DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE LESÃO À IMAGEM E A HONRA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA LIVRE MANIFESTAÇÃO. ARTIGO 5º, IV e IX DA CF/88. RECURSO IMPROVIDO.

1- “O julgamento antecipado da lide é uma faculdade atribuída por lei ao juiz e é possível sempre que se fizer desnecessária a realização de audiência, não constituindo cerceamento de defesa se aspecto fático da controvérsia estiver demonstrado pela prova documental existente nos autos” (RDC 44/276).

2- “A mesma Carta Política que consagrou a inviolabilidade da intimidade, da honra, da vida privada e da imagem, garante também a liberdade de pensamento, de expressão e de comunicação, independente de censura ou licença prévias (art. 5º, incs. IV e IX). Isso evidencia que, na temática relativa aos direitos e garantias fundamentais, esses dois princípios constitucionais se confrontam e devem ser conciliados para que se evite conflitos e decisões contraditórias, como vem acontecendo no âmbito do Judiciário.” (WANDERSON MARCELLO MOREIRA DE LIMA, Juris Síntese nº 26 - NOV/DEZ de 2000; “NO MORAL: UMA VISÃO CONSTITUCIONAL”)

3- Quando a manifestação se trata de exteriorização de um sentimento ou de um descontentamento, que observa os limites da razoabilidade, impõe-se a prevalência do princípio da liberdade de expressão insculpido no artigo 5º, IV e IX da CF/88.

Acórdão Registrados

035. 0235475-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/164570. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 2354750 Agravo de Instrumento. Embargante: R.k. Automação Bancária e Comercial Ltda. Adv.: Nicole Cristina Leye Abrão. Adv.: Mafuz Antonio Abrão. Embargado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 17666. Núm.Livro: 188. Folhas: 255 a 259. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INOCORRENTES. CARÁTER

INFRINGENTE. ALEGAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivamente esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infrigente, visando a rediscussão da matéria, sob o argumento de prequestionamento, rejeitam-se os embargos declaratórios opostos.

Acórdão Registrados

036. 0237476-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/155438. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 2374765 Agravo de Instrumento. Embargante: Fernando Previdi Motta. Adv.: Fernando Previdi Motta. Adv.: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Embargado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Claudinéia Velloso da Silva. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 17667. Núm.Livro: 188. Folhas: 260 a 263. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, acolheram os embargos, com efeito modificativo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - OMISSÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.656/98 - ACOLHIMENTO, COM MODIFICAÇÃO DO JULGADO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

“Um juiz não deve ter pejo de confessar que errou, em qualquer circunstância, especialmente quando ainda há tempo de corrigir-se e corrigir pois quem reconhece seu erro demonstra que é mais sábio hoje, quando o corrige, do que ontem, quando o praticou.” (Min. Washington Bolívar, TFR, citado na obra Dos Embargos de Declaração, de Sonia Marcia Hase de Almeida Baptista, p. 162).

Acórdão Registrados

037. 0230966-6 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/54235. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200300000380 Declaratória. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Cezar Eduardo Ziliotto. Adv.: Karla Maria Trevizani. Agravado: Neo - Núcleo de Estudos Oncológicos S/c Ltda. Adv.: Eduardo de Mello e Souza. Adv.: Maurício Scaranello Zaidan. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Relator Designado: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 17668. Núm.Livro: 188. Folhas: 264 a 281. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento.

TUTELA ANTECIPADA - DESCRENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA PELA UNIMED.

1. FALTA DE MOTIVAÇÃO - REJEIÇÃO.

2. PRELIMINARES - MATÉRIA NÃO APECIADA PELO JUÍZO SINGULAR - NÃO COMPORTA EXAME PELO TRIBUNAL.

3. SOMENTE ENTIDADES HOSPITALARES ENCONTRAM-SE AO AMPARO DO ART. 17 DA LEI 9.656/98 QUE PROÍBE O DESCRENCIAMENTO IMOTIVADO - REQUISITOS DO ART.273 DO CPC NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO REVOGADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PROVIDO - VOTO VENCIDO.

Acórdão Registrados

038. 0232436-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/165052. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 2324361 Agravo de Instrumento. Embargante: Clínica de Olhos e Cirurgia Geral Dr. Renato M.b. Formiga S/c Ltda. Adv.: Hildgard Taggesell Giostri. Embargado: Luiz Carlos Machado. Embargado: Elisângela Katia Machado Fugie. Embargado: André Luis Machado. Adv.: Amadeu Luiz de Mío Geara. Adv.: Carlos Edriel Polzin. Interessado: Roger Setogutti. Interessado: Denise Rossi. Adv.: Sérgio Rossi Tajés Gomes. Adv.: Fernando Luiz Medeiros Junior. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 17669. Núm.Livro: 188. Folhas: 282 a 287. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INOCORRENTES. CARÁTER INFRINGENTE. ALEGAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivamente esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infrigente, visando a rediscussão da matéria, sob o argumento de prequestionamento, rejeitam-se os embargos declaratórios opostos.

Acórdão Registrados

039. 0224899-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/7290. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200001180 Reintegração de Posse. Agravante: Luiz Carlos Pontes. Agravante: Geny das Graças Pontes. Adv.: Laertes de Souza. Agravado: Município de Campina Grande do Sul. Adv.: Jefferson Rosa Cordeiro. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto.

Núm.Acórdão: 17670. Núm.Livro: 188. Folhas: 288 a 293. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, OCUPADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO EXONERADO. NOTIFICAÇÃO REGULAR, SOLICITANDO A DESOCUPAÇÃO DA ÁREA. ESBULHO CARACTERIZADO. DOCUMENTOS ACOSTADOS QUE COMPROVAM OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 927, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIMINAR CONCEDIDA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU QUALQUER MOTIVO ENSEJADOR DA MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. QUE DEVE SER MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO

Acórdão Registrados

040. 0231769-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/150374. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2317691 Agravo de Instrumento. Embargante: José dos Santos Ribeiro. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Maria Regina Viziolli. Adv.: Alessandra Ligia Cantarotti. Embargado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Alexandre Venancio. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 17671. Núm.Livro: 188. Folhas: 294 a 297. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INOCORRENTES. CARÁTER INFRINGENTE.

ALEGAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivamente esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infrigente, visando a rediscussão da matéria, sob o argumento de prequestionamento, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

Acórdão Registrados

041. 0244750-7/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo:2003/161547. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2447507 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 831967 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1353861 Agravo de Instrumento. Agravante: Lyro Luiz Endres. Agravante: Soeli Siotta Endres. Adv.: Regina Lucia Werka Xavier de Franca. Adv.: Silmara Zaidowicz. Adv.: Geni Werka. Agravado: Centro de Tradições Gaúchas Estância 8 de Dezembro. Adv.: Edson Luiz da Rocha. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 17672. Núm.Livro: 188. Folhas: 298 a 305. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO - DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EQUÍVOCO VERIFICADO - RAZÕES QUE PUGNAM PELA DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E RECONHECIMENTO DE PREVENÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO DISSOCIADA DOS TERMOS DA DECISÃO GUERREADA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Em tendo sido interposto recurso contra decisão que nega seguimento, equivocadamente, a agravo de instrumento, fundamentando o pedido de decretação de incompetência e reconhecimento de prevenção, demonstra-se a dissociação entre as razões recursais e aos termos da decisão guerreada, impondo-se o não conhecimento do recurso.

Acórdão Registrados

042. 0227655-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/160129. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 2276553 Agravo de Instrumento. Embargante: Quadra Construtora Ltda. Adv.: Julio César Nalim Salinet. Adv.: Rinaldo Célio Barioni. Adv.: Clarissa Lichiardi Salinet. Adv.: Dario Becker Paiva. Adv.: Francisco Cesar Salinet. Adv.: Robson Marcelo Antunes Martins. Embargado: Sinésio Almeida Bueno. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Adv.: Osvaldo Evangelista de Macedo. Embargado: Terumi Koga. Embargado: Akito Tomonaga. Embargado: Roberto Buchaim. Embargado: Dalmo Borges Ramos. Embargado: Wandir Marroni. Embargado: Célio Guarcy Magalhães. Embargado: Agajan Antônio Der Bedrossian. Embargado: Vicente Valderley Pizza. Embargado: Altamiro José Savi. Embargado: Condomínio Edifício Visconde de Barbacena. Embargado: Juliano Mazzo. Embargado: Hagilson Sérgio Cunha Leoni. Embargado: Elias Daher Filho. Adv.: Sebastião Nei dos Santos. Embargado: Sebastião Cravo Martins. Adv.: Jorge Zeve Coimbra Neto. Adv.: Liane Maria Daniel Del Pino. Adv.: Ivete Marie Tamayose. Adv.: Adriano de Quadros. Adv.: Jorge Alexandre Karatzios. Embargado: Copralon - Comercial de Produtos Alimentícios Londrina Ltda. Adv.: Divaldo Espiga. Adv.: Walter Espiga. Embargado: José Alberto Gonçalves. Embargado: Rina Ferraris Gonçalves. Embargado: Antônio Peras Mendes. Embargado: Benedita de Mattos Mendes. Adv.: Victor Pereira da Silva. Embargado: Wanderley José Costa. Embargado: Regina Nunes Costa. Adv.: Márcio Luiz Niero. Embargado: Ramon Canhoni Dematte. Embargado: Sônia Regina Villanueva Dematte. Adv.: Eduardo Duarte Ferreira. Adv.: Valdir Demartine de Castro. Adv.: Renata Kawassaki Siqueira. Embargado: Manoel Marcelino Netto. Embargado: Aura Lombardi Marcelino. Adv.: Manoel Marcelino Netto. Embargado: Espólio de Zoinê Lemos. Embargado: Elza Wanda Ferreira Lemos. Adv.: Aridel Moura Nascimento. Embargado: Márcio de Maria Machado Ribeiro. Embargado: Marisa Consalter Campos Machado Ribeiro. Adv.:

Cândido José Martins de Oliveira. Adv.: Carlos Augusto Macêdo Couto. Embargado: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Embargado: Milton Fernando Nigro Simões. Embargado: Marilza Vargas Simões. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 17673. Núm.Livro: 189. Folhas: 1 a 5. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando no aresto embargado não existem a omissão ou a contradição apontadas.

Acórdão Registrados

043. 0198724-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2001/89404. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000130 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000049 Medida Cautelar. Apelante: Município de Assai. Adv.: Andréa Bernabél Furlan. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Adv.: Christian Trevisan Wendling. Apelado: Elza Takeko Assanuma Silva. Apelado: Antonio Galdino Vieira da Silva. Adv.: Antonio Galdino Vieira da Silva. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 17674. Núm.Livro: 189. Folhas: 6 a 12. Julgado em: 19/11/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. MUNICÍPIO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM REJEITADA. POSSIBILIDADE DO ADVOGADO POSTULAR VERBA HONORÁRIA EM NOME DA PARTE. AUSÊNCIA DE ÔBICE LEGAL. EMBARGOS IMPROCEDENTES. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO EM LITIGÂNCIA DE MAFFÊ. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO DO INCIDENTE. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

044. 0215912-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2002/123056. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000436 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000002 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Adv.: Aderbal de Holleben Mello. Adv.: Viviana Bianconi. Apelado: Tuiuti Esporte Clube. Adv.: Antonio Carlos Silva Kuhn. Adv.: Wilson Carlos Kuhn. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 17675. Núm.Livro: 189. Folhas: 13 a 22. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO202, DO CTN, E DO ARTIGO2º, § 5º, DA LEI Nº. 6.830/80. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

RECURSO DESPROVIDO.

I. O artigo202, do Código Tributário Nacional, combinado com o artigo2º, § 5º, da Lei de Execução Fiscal, aponta os requisitos que devem revestir a Certidão de Dívida Ativa para se caracterizar como título executivo extrajudicial.

II. A omissão de qualquer dos requisitos elencados, ou erro a eles relativos, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

Acórdão Registrados

045. 0235567-3 Reexame Necessario

Protocolo:2003/79710. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000681 Embargos a Execução. Autos Complementares:200100000377 Execução de Título Extrajudicial. Autor: Francisco Luiz Nhoeki. Adv.: Djenane Fayad. Reu: Município de São Mateus do Sul. Adv.: Fernando Cesar Toporowicz. Adv.: Edmar Fernando Gelinski. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17676. Núm.Livro: 189. Folhas: 23 a 26. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, anularam a sentença em grau de reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INTEMPESTIVIDADE - PRESCRIÇÃO DECRETTADA DE OFÍCIO - INADMISSIBILIDADE - DIREITO PATRIMONIAL - INTELIGÊNCIA DO ART.219, § 5º, CPC. - SENTENÇA ANULADA -RECURSO PROVIDO.

1. Em matéria que versa sobre direitos patrimoniais é defeso ao Magistrado decretar prescrição ex officio. Inteligência do artigo 219, § 5º do CPC.

2. Afastada a prescrição é de ser anulada a sentença para que outra seja proferida.

Acórdão Registrados

046. 0179970-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/146447. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1799706 Apelação Cível. Embargante: Madalena Tavares. Adv.: Alcyon Ricardo Cardoso de Lima. Embargado: Amarildo Correa.

Embargado: Ilsa Mara Pinheiro Correa. Adv.: Valmir Bernard Parisi. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17677. Núm.Livro: 189. Folhas: 27 a 33. Julgado em: 29/10/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO. Ainda que os Embargos de Declaração tenham sido opostos com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lides ditados pelo CPC, ao menos em um de seus incisos.

Acórdão Registrados

047. 0219426-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/141582. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:20a Vara Cível. Ação Originária: 2194267 Apelação Cível. Embargante: Rosmary Ferreira da Costa Miranda. Adv.: Júlio César Brotto. Adv.: Patrícia Domingues Nymberg. Adv.: René Ariel Dotti. Embargado: José Antônio Carneiro. Embargado: Celina Oliveira Carneiro. Adv.: Glicerio Rodrigues Palma. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17678. Núm.Livro: 189. Folhas: 34 a 39. Julgado em: 29/10/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA CAUSA - INFRINGÊNCIA - INADMISSIBILIDADE NA ESPÉCIE - REJEIÇÃO.

Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando, ao opô-los, e não sendo caso, busque o recorrente efeito infringente, procurando rediscutir o que já restou decidido.

Acórdão Registrados

048. 0212896-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/163084. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 2128961 Apelação Cível. Embargante: Ministério Público. Embargado: Antonio Ferreira Pinta. Adv.: Narcizo Lipka. Embargado: Raphael F. Greca e Filhos Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Adv.: Luiz Fernando Nacli Bastos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17679. Núm.Livro: 189. Folhas: 40 a46. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO SUSTENTANDO NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO COM FUNDAMENTO NO DIREITO COMUM - OBREIRO QUE RESTOU VITORIOSO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

Ausentes as omissões argüidas, vícios que maculariam o julgado recorrido, autorizam a rejeição dos embargos que foram opostos.

Nem mesmo, na espécie concreta, o fim de prequestionamento dispensa os lides do art. 535 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

049. 0240585-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/165118. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 2405854 Apelação Cível. Embargante: José Aparecido Brunelo. Embargante: Nelson de Santi. Embargante: Antonio Teodoro Faria. Embargante: Antonio Humberto Minglin. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Adv.: Ary Braacarense Costa Júnior. Embargado: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Adv.: Diego Santos Rossi. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: René Ariel Dotti. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 17680. Núm.Livro: 189. Folhas: 47 a 51. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO NO ACÓRDÃO. PRÉ-QUESTIONAMENTO - IRRELEVÂNCIA. INTUITO PROTETÓRIO. MULTA. EMBARGOS REJEITADOS.

1) Não havendo no acórdão omissão do ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, obscuridade na fundamentação colocada para as questões suscitadas, ou contradição na argumentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.

2) “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos”(RJTJESP 115/207, in T. Negrão, Código de Processo Civil, 30ª edição, p. 566).

Acórdão Registrados

050. 0223815-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/164993. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 2238153 Apelação Cível. Autos Complementares: 1944341 Agravo de Instrumento. Embargante: Wilma Gallego. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Jorge Claro Badaró. Embargado: Divulgação Comércio e Distribuição de Jornais Ltda. Adv.: Joao Carlos de Macedo. Adv.: Diva Maria Dulcio de Macedo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 17681. Núm.Livro: 189. Folhas: 52 a 55. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA

DE EXONERAÇÃO DE FIANÇA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUÇÃO DO MÉRITO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. IRRELEVÂNCIA.

EMBARGOS REJEITADOS.

1- Não havendo no acórdão omissão do ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, obscuridade na fundamentação colocada para as questões suscitadas, ou contradição na argumentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.

2- “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207, in T. Negrão, Código de Processo Civil, 30ª edição, p. 566).

Acórdão Registrados

051. 0224498-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/164398. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2244986 Apelação Cível. Embargante: Instituto da Visão Clínica e Cirurgia de Olhos S/c Ltda. Adv.: Fabio Artigas Grillo. Adv.: Tarcisio Araújo Kroetz. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Ronnie Kohler. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 17682. Núm.Livro: 189. Folhas: 56 a 61. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INOCORRENTES. CARÁTER INFRINGENTE. ALEGAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivavam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, sob o argumento de prequestionamento, rejeitam-se os embargos declaratórios opostos.

Acórdão Registrados

052. 0215947-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/160115. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2159475 Apelação Cível. Embargante: Centro de Ultrassonografia de Maringá S/c Ltda. Adv.: Mauro Vignotti. Embargado: Município de Maringá. Adv.: alexsander aparecido gonçalves. Adv.: Reinaldo Rodrigues de Godoy. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 17683. Núm.Livro: 189. Folhas: 62 a 65. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INOCORRENTES. CARÁTER INFRINGENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivavam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

Acórdão Registrados

053. 0212224-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/141551. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2122245 Apelação Cível. Embargante: Eng Agro Engenharia e Agropecuária Ltda. Adv.: Antonio Carlos Efig. Adv.: James José Marins de Souza. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17684. Núm.Livro: 189. Folhas: 66 a 71. Julgado em:29/10/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA - OMISSÃO - ALEGAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO EXTINTO - PARTE QUE SE UTILIZOU DE VIA INADEQUADA NA DEFESA DE SEU ALEGADO DIREITO - VÍCIO INOCORRENTE - EFEITO INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE NA ESPÉCIE - REJEIÇÃO.

Diante da extinção do processo decretada, mantida em a 2ª instância, omissão não há no fato de não se haver tratado, no acórdão recorrido, do caráter da multa (confiscatório ou não).

Acórdão Registrados

054. 0197162-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/150869. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 1971622 Apelação Cível. Embargante: Espólio de Maria Thereza Langer. Embargante: Doris Langer Zotz. Embargante: Roberto José Langer. Embargante: Carlos Alberto Langer. Embargante: Zilda Langer. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Embargado: Indústrias Langer Ltda. Adv.: Victor Langer. Adv.: Klaus Peter Klein. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17685. Núm.Livro: 189. Folhas: 72 a 76. Julgado em: 12/11/2003.

Por unanimidade de votos, acolheram sem modificação do julgado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JUROS CONSTANTES DA CONDENAÇÃO - CÔMPUTO DA CITAÇÃO OCORRIDA ANTES DE ANULADO O PROCESSO - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE MANDAVA CONTAR DA ÚLTIMA CITAÇÃO (DOS SÓCIOS) - MODIFICAÇÃO NO PARTICULAR

- PLEITO DE INFRINGÊNCIA - PONTO EM QUE OS EMBARGOS FICAM REJEITADOS.

Acórdão Registrados

055. 0225523-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/10762. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9600000390 Declaratória. Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a. Adv.: Ciro Brüning. Adv.: Eliani Garcies Choti. Adv.: Lazaro Bruning. Apelado: Celso Adão Cordeiro dos Santos. Adv.: Flávio Fernandes de Albuquerque Fernandes. Adv.: Ademar Jose Pavani. Adv.: Sérgio Vulpini. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 17686. Núm.Livro: 189. Folhas: 77 a 86. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO JURÍDICO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. SEGURO DE VEÍCULO. FURTO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, EM RAZÃO DA ALIENAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA. A AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, EM VERDADE, TRATA-SE DE MERA QUESTÃO ADMINISTRATIVA INCAPAZ DE DESONERAR A SEGURADORA DO PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO. SENTENÇA MANTIDA.

RECURSO DESPROVIDO.

I. Tratando-se o contrato de seguro de pacto de adesão, forçoso reconhecer a incidência do Código de Defesa do Consumidor na espécie, impondo interpretar-se as cláusulas contratuais em consonância com referido diploma legal.

II. Incumbe à seguradora proceder ao pagamento da indenização em caso de furto do veículo segurado, ainda que não tenha havido comunicação a respeito de sua alienação a terceiro.

Acórdão Registrados

056. 0212209-8 Apelação Cível

Protocolo:2002/77357. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000627 Indenização. Apelante: Adriano Rogério Feltrin. Adv.: Valdemar Reinert. Apelado: Marcelo Sicuro Valle. Adv.: Rodrigo Vinicius Soares Cardoso. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 17687. Núm.Livro: 189. Folhas: 87 a 95. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DERRUBADA DE PINHEIROS EXISTENTES SOBRE A LINHA DIVISÓRIA DE IMÓVEIS CONFINANTES. ÁRVORES LIMÍTROFES. CONDOMÍNIO NECESSÁRIO, NÃO ELIDIDO PELA PROVA PRODUZIDA - A cada proprietário confrontante pertence metade das árvores. Exegese do art. 556, do Código Civil de 1916.

DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - Não é qualquer incômodo que dá direito à indenização. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE ARBITRADOS - Verificada a sucumbência de ambas as partes, devem os ônus de sucumbência ser distribuídos, observada a forma recíproca e proporcional, na medida da vitória e derrota de cada um dos litigantes. Aplicação dos artigos20, § 4º e 21, caput, ambos do CPC. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

057. 0222071-7 Apelação Cível

Protocolo:2002/174800. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000628 Indenização. Apelante: E. M. Barni & Cia Ltda - Engcivil. Adv.: Adriana Turin dos Santos. Adv.: Dulciomar Cesar Fukushima. Adv.: Luciane Rosa Kanigoss. Apelado: Condomínio Edifício Panamby. Adv.: José Roberto Dutra Hagebock. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 17688. Núm.Livro: 189. Folhas: 96 a 109. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REPAROS EM IMÓVEL. EXECUÇÃO DEFEITUOSA DA OBRA. CULPA DO PRESTADOR DO SERVIÇO DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE CONTRATUALMENTE FIXADA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONSTANTES DOS AUTOS E PROVAS PRODUZIDAS. DECISÃO CONFIRMADA. APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

058. 0205851-1 Apelação Cível

Protocolo:2002/13902. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000806 Reintegração de Posse. Apelante: Orneles José da Silva. Adv.: Petronius Brasil Luconi. Apelado: Eunice Micalixem. Adv.: Cláudio José Abreu de Figueiredo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 17689. Núm.Livro: 189. Folhas: 110 a 117. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ACORDO DE PARTILHA DE BENS ENTRE CASAL, POR OCASIÃO DO DIVÓRCIO. IMÓVEL, OBJETO DO LITÍGIO, DESTINADO AOS FILHOS, COM USUFRUTO VITALÍCIO PARA A REQUERENTE. SUPOSTO ACORDO VERBAL ENTRE OS LITIGANTES, ONDE TERIA SIDO AUTORIZADA A PERMANÊNCIA DO REQUERIDO NO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO. ESBULHO CONFIGURADO. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

059. 0176816-5 Apelação Cível

Protocolo:2001/43. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara:2a Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária:200000001858 Acidente do Trabalho. Apelante: Antonio de Oliveira Marques. Adv.: Marcos de Queiroz Ramalho. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Adv.: Weber Atos Vanzo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 17690. Núm.Livro: 189. Folhas: 118 a 122. Julgado em: 19/11/2003. Por unanimidade de votos, de ofício, cassaram a sentença e julgaram prejudicado o recurso.

APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - NÃO INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO SUA INTERVENÇÃO ERA OBRIGATÓRIA - ART. 82, INCISO III DO CPC - PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ACOLHIDO - NULIDADE DO FEITO A PARTIR DO MOMENTO DO DEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL, OU SEJA, DESDE ÀS FLS.39, INCLUSIVE - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO.

“A ausência de intervenção do Ministério Público, nas ações em que este deve atuar como fiscal da Lei, produz nulidade absoluta.”

Acórdão Registrados

060. 0198936-6 Apelação Cível

Protocolo:2001/102412. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9800001116 Revisional de Aluguel. Apelante: Arlete Maria Tecchio. Apelante: Wagner Botelho Godinho. Adv.: Júlio Horn. Apelado: Dilza Luiz Klimoviz. Adv.: Juliana Daher Alvares Delfino. Adv.: Fabio Bertoli Esmanhoto. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 17691. Núm.Livro: 189. Folhas: 123 a 131. Julgado em: 12/11/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo retido e julgaram parcialmente prejudicado o recurso de apelação.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO REVISIONAL DE LOCAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REQUERIDOS APONTADOS COMO SUBROGADOS NOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO FALECIDO. SUCESSÃO NÃO OPERADA, DIANTE DO NÃO FALECIMENTO DO INQUILINO. PRELIMINAR ACOLHIDA. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E PROVIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM Apreciação DE MÉRITO. DEMAIS MATÉRIAS DEBATIDAS NO APELO PARCIALMENTE PREJUDICADAS. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO DE ALUGUERES PROVISORIAMENTE ARBITRADOS QUE SE FAZ NECESSÁRIA. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E PROVIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

061. 0242923-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/137173. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000187 Exibição de Documentos. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná Ltda. Adv.: Luis Carlos da Costa. Apelado: Eduardo Giovannetti. Adv.: Ricardo Giovannetti. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 17692. Núm.Livro: 189. Folhas: 132 a 136. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DOCUMENTOS PARCIALMENTE EXIBIDOS - AUSÊNCIA DOS DEMAIS JUSTIFICADA - INÉRCIA DO AUTOR QUANTO À JUSTIFICATIVA - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DA REQUERIDA DE APRESENTAR, NESTE FEITO, OUTROS DOCUMENTOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EXCESSIVA - REDUÇÃO QUE SE IMPÕE - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO.

Inexiste obrigação complementar de exibição de documentos quando o autor quedou-se inerte diante da justificativa de que alguns dos documentos perquiridos não poderiam ser apresentados.

Acórdão Registrados

062. 0243079-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/137207. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9900000642 Cobrança. Apelante: Paraná Fomentos de Empresas Ltda. Curador: Dulcinea de Souza Schmidlin. Apelado: Condomínio Edifício Cristo Rei. Adv.: Lucia Ana Lazof. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 17693. Núm.Livro: 189. Folhas: 137 a 141. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS DE CONDOMÍNIO - MULTA FIXADA EM 10% - PEDIDO DE REDUÇÃO COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CON-

SUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA LEI.4.591/64 E CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO - PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL - INAPLICABILIDADE DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Por não se caracterizarem as relações entre os condôminos e o condomínio como de consumo, a redução do percentual da multa moratória das taxas em atraso, não tem amparo no Código de Defesa do Consumidor (art.52,§ 1º, com a alteração introduzida pela lei nº 9.298, de 1º de agosto de 1.996), sendo correta aquela prevista na convenção e permitida pela legislação civil vigente a época.

Acórdão Registrados

063. 0236204-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/89301. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200000001353 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1698400 Agravo de Instrumento. Apelante: Confeitaria Shaffer Ltda. Apelante: Sodimasa Casa de Chá e Restaurante Ltda. Apelante: Mauro Marinelli - Me. Adv.: Samuel de Souza Rodrigues. Adv.: Fabiana de Oliveira Cunha. Adv.: Alcindo Lima Neto. Apelante: Comércio de Café Xv de Novembro Ltda. Adv.: Alia Haddad. Apelado: Ivo Bernardo Heisler. Apelado: Maria Gonçalves Heisler. Adv.: Joel Kravtchenko. Adv.: Igor Luby Kravtchenko. Adv.: Sidney Marcos Miranda. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17694. Núm.Livro: 189. Folhas: 142 a 151. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO - INOCORRÊNCIA - PROPRIETÁRIO/LOCADOR - POSSUIDOR INDIRETO - PROTEÇÃO POSSESSÓRIA PERTINENTE - PROCEDÊNCIA DO PLEITO - REQUISITOS DO ARTIGO 927, CPC INTEGRALMENTE ATENDIDOS - DECISÃO CORRETA - RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Não há cerceamento de defesa no julgamento antecipado do feito se já se encontram presentes nos autos documentos capazes de formar o convencimento do Julgador.
2. O proprietário/locador exerce sobre o imóvel locado a posse indireta detendo, em relação ao possuidor direto não locatário, a proteção possessória.
3. Estando presentes os requisitos elencados no artigo 927 do CPC, mister a concessão da proteção possessória requerida.

Acórdão Registrados

064. 0214476-7 Apelação Cível

Protocolo:2002/99828. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavai. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000678 Ação Monitoria. Apelante: Carlos Roberto Bataglia. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelado: Comapa - Comercial de Automóveis Paranavai Ltda.Adv.: Luciane Regina Martins Dal Prá. Adv.: Gisleine Antonia Izzo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 17695. Núm.Livro: 189. Folhas: 152 a 164. Julgado em: 12/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento para cassar a sentença.

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS OPOSTOS. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DO EMBARGANTE À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA QUE NÃO IMPORTA EM PRECLUSÃO AO DIREITO DE PRODUIZIR AS PROVAS QUE TEMPORARIAMENTE REQUEREREM EM INICIAL. PRESUNÇÃO, SOMENTE, DE QUE NÃO PRETENDE TRANSIGIR. SENTENÇA CASSADA.
APELO PROVIDO, PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, RESTANDO PREJUDICADAS AS DEMAIS MATÉRIAS DO RECURSO.

Pela atual sistemática processual, as provas com que a embargante pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados devem ser indicadas na inicial (art.282, VI, CPC), o mesmo ocorrendo com o embargado na impugnação (CPC, art. 300), em face da aplicação subsidiária à execução das normas que regem o processo de conhecimento (art. 598).

Desse modo, ainda que usualmente os Juizes reabram oportunidade para as partes especificarem provas no curso do processo, não há como se reconhecer a preclusão do direito de produzir prova, requerida expressamente em inicial.

Acórdão Registrados

065. 0196108-4 Apelação Cível

Protocolo:2002/38478. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9900000277 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000133 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9200000505 Indenização. Apelante: Proconsult - Projeto Consultoria e Construção Ltda. Adv.: Joe Tennyson Velo. Adv.: Ivone Ribas. Apelado: Ministério Público. Interessado: José Jerônimo Filho. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17696. Núm.Livro: 189. Folhas: 165 a 169. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE DE PENHORA - QUE RECAIU SOBRE BEM DE TERCEIRO - MATÉRIA NÃO ENUMERADA NO ARTIGO 741 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ROL TAXATIVO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CORRETA EXTINÇÃO

DO FEITO - DECISÃO ACERTADA - RECURSO DESPROVIDO.

Em embargos à execução só se admite discussão sobre a matéria constante no rol taxativo do artigo 741, do Código de Processo Civil

Acórdão Registrados

066. 0241446-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/125994. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000351 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Reserva. Apelante: Sindicato Rural de Ortigueira. Adv.: Nelson Busato. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelante: Roberto Rubens de Souza. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Adriana Werle Rempel. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Designado: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 17697. Núm.Livro: 189. Folhas: 170 a 186. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por maioria de votos, não conheceram.
AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. TRIBUTO INSTITUÍDO PELA UNIÃO (ART. 149, CAPUT, CF). ARRECAÇÃO PELO SISTEMA CNA. PARAFISCALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SENTENÇA DO JUÍZ ESTADUAL 1ª GRAU - NULA (ART. 113, § 2º, CPC). COMARCA SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - PONTA GROSSA (ART. 109, I, CF). REMESSA A JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1) Em sendo a contribuição devida à CNA tributo federal, administrado por entidade privada, o que lhe equipara à autarquia federal, evidenciado o interesse da União e pois, a competência em razão da matéria e da pessoa afeta à Justiça Comum Federal (art.109, I, CF).

2) A Confederação Nacional da Agricultura - CNA está equiparada à entidade autárquica para os fins da Lei nº 4.717/65 (propor ação popular), e por disposição da Lei nº 8.847/94 que lhe conferiu capacidade tributária para administrar a exação parafiscal do artigo 149, da Constituição Federal, impondo-se reconhecer a competência da Justiça Federal para julgamento das ações que visam a cobrança deste tributo.

Acórdão Registrados

067. 0203904-9 Apelação Cível

Protocolo:2001/151541. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 9700018295 Indenização. Autos Complementares: 9600000513 Ação de Despejo. Apelante: Marcos Antonio Brunetto. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Ruth Coatti. Apelado: Mirema Barreto Rangel. Adv.: Ivan Secon Parolin Filho. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 17698. Núm.Livro: 189. Folhas: 187 a 195. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LOCAÇÃO. PEDIDO DE RETOMADA PARA USO PRÓPRIO NÃO EXERCIDO PELO PROPRIETÁRIO. ÔNUS DA PROVA QUE CABE AO LOCATÁRIO QUANTO À INSINCERIDADE DO PEDIDO E DESVIO DE FINALIDADE, ANTE A PRESUNÇÃO RELATIVA DE SINCERIDADE EM FAVOR DO LOCADOR. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

068. 0232094-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/60720. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9900033107 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 9900001983 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900033107 Cível. Apelante: Clínica Barigüi de Oftalmologia Ltda. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Emiliana Siqueira Silva. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17699. Núm.Livro: 189. Folhas: 196 a203. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) - TRIBUTAÇÃO PELO REGIME FIXO ANUAL POR PROFISSIONAL (Decreto-lei nº 406/68, art. 9º, § 3º). - IMPOSSIBILIDADE - IMPETRANTE ENQUADRADA NO ITEM 02 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR - COBRANÇA PELO FATURAMENTO - CORRETA - CARÁTER EMPRESARIAL - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIOS - DECISÃO ACERTADA - RECURSO DESPROVIDO.

Não há como reconhecer a incidência do disposto no § 3º do art. 9º do Decreto Lei nº406/68 quando o sujeito passivo do imposto sobre Serviços enquadrar-se no item 02 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 56/87.

Acórdão Registrados

069. 0218040-3 Apelação Cível

Protocolo:2002/139110. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária:200000001018 Embargos a Execução. Autos Complementares: 3 0 2 5 4 Executivo Fiscal. Autos Complementares:2 0 0 0 0 0 0 0 4 9 2 Obrigação de Fazer. Apelante: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Luiz Celso Branco. Adv.: Rosa Daum Machado. Adv.: Marcos Luciano Gomes. Apelado: Vicente Karpinski Sobrinho. Apelado: Margarida Cordeiro Karpinski. Adv.: Odair Saboia Cordeiro. Órgão Julgador: Sétima

Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 17700. Núm.Livro: 189. Folhas: 204 a 208. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 18, §2º DO CPC - EXPEDIENTE PROCRASTINATÓRIO - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Inexiste cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado do feito, quando desnecessária a produção de provas para o deslinde do feito.

2. Evidenciada a hipótese prevista no artigo 17, inciso VII do Código de Processo Civil, a imposição da multa (art.18, §2º, CPC) é de rigor.

Acórdão Registrados

070. 0244096-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/135301. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000570 Anulatória. Apelante: Narciso Jordelino Martins. Apelante: Zilda de Souza Arcaro Martins. Adv.: Marcos Vinícius Affornalli. Adv.: Aldamira Geralda de Almeida Affornalli. Adv.: Dirceu Affornalli. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Adv.: Karin Loize Holler. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 17701. Núm.Livro: 189. Folhas: 209 a 217. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA EM DECORRÊNCIA DO JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PARA O DESLINDE DO FEITO - FRAUDE À EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - AQUISIÇÃO DO IMÓVEL ANTES DA CITAÇÃO DO ALIENANTE/EXECUTADO E DA PENHORA - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE DA PENHORA INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL - MÁ-FÉ DOS ADQUIRENTES NÃO COMPROVADA - ÔNUS DO APELANTE - NÃO CONFIGURAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 593, INCISO II DO CPC - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO.

Tendo o bem sido alienado pelo devedor antes de ser citado na execução, não se pode reconhecer a existência de fraude de execução; ademais, caberia ao credor a prova de que os adquirentes tinham conhecimento da existência de constrição sobre o imóvel

Acórdão Registrados

071. 0234358-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/75973. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200000000827 Ação de Despejo. Apelante: Maria do Carmo Rodrigues Hyczy. Apelante: Lucia Rodrigues de Araújo. Apelante: Espólio de Roberto José Rodrigues Júnior. Apelante: Espólio de Nelson José Rodrigues. Apelante: Antonio José Rodrigues. Apelante: René José Rodrigues. Apelante: Saturnino Pontes Rodrigues. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Síbele Lustosa. Adv.: René Ariel Dotti. Apelante: Osvaldo Criveli. Apelante: Giselda A. Cherobim Criveli. Adv.: Carlyle Popp. Apelado: Os Mesmos. Adv.: Andréa Hertel Malucelli. Adv.: Ursulla Andréa Ramos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 17702. Núm.Livro: 189. Folhas: 218 a 241. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao primeiro recurso e deram provimento parcial ao segundo

1. DIREITO CIVIL. LOCAÇÃO. INCLUSÃO DA ESPOSA DO LOCATÁRIO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.
2. CONTRATO COM PRAZO DETERMINADO. PRORROGAÇÃO DO PACTO SEM ANUÊNCIA DOS FIADORES. INTERPRETAÇÃO RESTRICTIVA DA FIANÇA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.006 E 1.483, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 1916. RESPONSABILIDADE DOS FIADORES RESTRITA AO PERÍODO ORIGINALMENTE CONTRATADO (STJ, SÚMULA Nº214). IRRELEVÂNCIA DA CLÁUSULA ESTIPULANDO ATÉ A DATA DA ENTREGA DAS CHAVES. EXTINÇÃO DO PROCESSO, EM FACE DOS FIADORES.
3. SENTENÇA QUE JULGOU INTEGRALMENTE IMPROCEDENTES AS PRETENSÕES DEUZIDAS EM INICIAL. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL CONFIGURADO, AUTORIZADOR DA RESCISÃO DO CONTRATO. SENTENÇA REFORMADA. PRIMEIRO APELO PROVIDO. SEGUNDO APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

072. 0201038-2 Apelação Cível

Protocolo:2001/122349. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000315 Cobrança. Apelante: Dilvo Luiz Lanzarini. Adv.: Laci de Rocco Sassá. Adv.: Flavia Magnoni Sehenem. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 17703. Núm.Livro: 189. Folhas: 242 a 255. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram

provimento parcial.
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, CUMULADA COM PERDAS E DANOS. CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO. FURTO. VALOR ESTIMULADO NA APÓLICE E NÃO O VALOR MÉDIO DE MERCADO - No seguro de automóvel, em caso de perda total, a indenização a ser paga pela seguradora deve tomar como base a quantia ajustada na apólice (Código Civil Brasileiro de 1916, artigo 1.462), máxime porque é sobre este valor que o prêmio é calculado e cobrado.

INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO PREJUÍZO, OU SEJA, DO RECEBIMENTO A MENOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA. SÚMULA 43 DO STJ. - "Incidir correção monetária sobre a dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".

LUCROS CESSANTES DEVIDOS DIANTE DA NATUREZA DO VEÍCULO. CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE CARGA FRIGORÍFICA (CÂMARA FRIA) - Responde o devedor pelos prejuízos que sua mora der causa (Código Civil Brasileiro de 1916, artigo 956).

Deixando o devedor de cumprir sua obrigação pelo modo e no tempo devidos, fica obrigado a compor as perdas e danos causados ao credor, nã considerando os danos emergentes e lucros cessantes.(Código Civil Brasileiro de 1916, artigo 1.059) **SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Acórdão Registrados

073. 0241205-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/169915. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 2412055 Apelação Cível. Embargante: Josias Nonato do Amaral. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Embargado: Banco Volkswagem S/a.Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 17704. Núm.Livro: 189. Folhas: 256 a 259. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - DA MIHI FACTUM DABO TIBI JUS (DÁ-ME O FATO, DAR-TE- EI O DIREITO) - REJEIÇÃO.

"Incorre julgamento 'extra petita' quando o julgador decide nos limites impostos pela lide, não apreciando causa diferente da que foi posta em juízo, embora tenha utilizado argumentos jurídicos diversos da petição inicial para conceder aquilo que foi pedido." AGA402.417/PA - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. José Delgado, DJU de 4-3-2002, p. 219.

Acórdão Registrados

074. 0242643-9 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/136753. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200300001062 Revisão de Contrato. Agravante: Valdomiro Batista Miguel Machado. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: Andréa Cordeiro dos Santos. Agravado: Banco Real - Abn Amro Bank S/a. Adv.: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17705. Núm.Livro: 189. Folhas: 260 a 264. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS - DISCUSSÃO ACERCA DO DÉBITO E ENCARGOS - NOME DA DEVEDORA LEVADO À SERASA, SCPC, SCI, BACEN/CCF - DECISÃO INDEFERINDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, REFORMADA.

É cabível a concessão da antecipação da tutela para afastar da SERASA e órgãos congêneres, nome da parte devedora, enquanto se discutir judicialmente o débito.

Acórdão Registrados

075. 0243282-0 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/139887. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000428 Repetição de Indébito. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Airton Martins Molina. Agravado: José Mendes Miranda. Adv.: Carlos Eduardo Sardi. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17706. Núm.Livro: 189. Folhas: 265 a 269. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ILEGITIMIDADE DE PARTE - NÃO RECONHECIMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INCORPORADA E O CORRENTISTA - PROPOSITURA EM FACE DE O BANCO INCORPORADOR E DO INCORPORADO - INSURGÊNCIA DAQUELE - MOMENTO PROCESSUAL QUE RECOMENDA SEJA MANTIDA A DECISÃO, NÃO OBSERVANTE NÃO FIGURAR NO CONTRATO O RECORRENTE, O QUAL, APÓS O CONTROLE ACIONÁRIO, ALÉM DE CONTRAIR DIREITOS, ASSUMIU DEVERES E OBRIGAÇÕES - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

076. 0242374-9 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/134459. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000298 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Magda Luiza Rigodanz Egger. Adv.: Rosangela Martins Fonseca. Agravado: Cesar Joazez Faria Branco. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pa-

checo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17707. Núm.Livro: 189. Folhas: 270 a 276. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONTRATO BANCÁRIO-DECISÃO DEFERINDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DETERMINANDO QUE O BANCO SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, E CASO TAL PROVIDÊNCIA TENHA SIDO TOMADA, PARA QUE EXCLUA O SEU NOME DOS REFERIDOS ÓRGÃOS - ALEGAÇÃO DE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NÃO POSSUIR ACESSO AO CADIN, SCI E CCF - IRRELEVANTE - DECISÃO MANTIDA.

É cabível a concessão da antecipação da tutela para afastar da SERASA e órgãos congêneres, nome da parte devedora, enquanto se discutir judicialmente o débito.

Acórdão Registrados

077. 0241793-0 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/127154. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 990000088 Indenização. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Luiz Carlos Pasqualini. Adv.: Mateus Pedro Turra. Agravado: Helaine de Fátima Cordeiro Deves. Agravado: Gabriel José Deves. Adv.: Adelino Marcon. Adv.: Kátia Rejane Stürmer. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 17708. Núm.Livro: 189. Folhas: 277 a 281. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

PRODUÇÃO DE PROVAS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULOS - RECIBOS DE SALÁRIO DA VÍTIMA IMPUGNADOS - NECESSIDADE DE PROVA GRAFOTÉCNICA - PROVA CONTÁBIL - NÃO ESCLARECIMENTO DE FINALIDADE - INDEFERIMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

078. 0241705-0 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/130450. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200001220 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Tobias de Macedo. Adv.: Miguel Donato Vasconcelos Filho. Adv.: Kelly Cristina Worm. Agravado: Costagraf Comércio de Produtos Gráficos Ltda.Agravado: Simone Setlmastchuk Cavalli Costa. Agravado: Alessandro Sozzi Cavalli Costa. Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17709. Núm.Livro: 189. Folhas: 282 a 287. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

CONTRATO BANCÁRIO - REVISÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DECISÃO DEFERINDO-A - DEFERIMENTO INCLUSIVE QUANTO AO RÉU DEVER PAGAR A REMUNERAÇÃO DO SR. PERITO - AFASTAMENTO EM GRAU RECURSAL, DECISÃO MANTIDA NO CONCERNENTE À INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO.

1. Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários.

2. O ônus da prova inverte-se em favor do consumidor (CDC, art. 6º, VIII, 38 e 51, VI).

3. Não obstante se aplique o CDC aos contratos bancários, e invertendo-se, em casos que tais, os ônus da prova, os honorários do sr. perito deverão ser pagos pela parte que requereu a perícia.

Acórdão Registrados

079. 0242037-1 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/132618. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200001345 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a.Adv.: Audeir Luiz de Marco. Agravado: João Luiz de Moraes Barros. Adv.: Jefferson Carlos da Cruz. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17710. Núm.Livro: 189. Folhas: 288 a 293. Julgado em: 26/11/2003.

Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. CONTRATO BANCÁRIO - REVISÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 26 DO CDC - INADMISSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DECISÃO DEFERINDO-A - DEFERIMENTO INCLUSIVE QUANTO DEVER O RÉU PAGAR A REMUNERAÇÃO DO SR. PERITO - AFASTAMENTO EM GRAU RECURSAL, DECISÃO MANTIDA NO CONCERNENTE À INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO.

1. Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários.

2. O ônus da prova inverte-se em favor do consumidor (CDC, art. 6º, VIII, 38 e 51, VI).

3. Não obstante se aplique o CDC aos contratos bancários, e invertendo-se, em casos que tais, os ônus da prova, os honorários do sr. perito deverão ser pagos pela parte que requereu a perícia.

Acórdão Registrados

080. 0231067-2 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/54884. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000246 Ação Civil Pública. Agravante: Arenito - Engenharia e Construções Ltda. Adv.: Luiz Gustavo Frago da Silva. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Agravado: Ministério

Público. Interessado: Veranice da Silva. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17711. Núm.Livro: 189. Folhas: 294 a 298. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egregio Tribunal de Justiça.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECLARATÓRIA DE RESPONSABILIDADE POR DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS - A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PREVISTA NA LEI 7.347/85, É DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO E NÃO CONSTA DO ELENCO DAS CAUSAS AFETAS À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA, CONFORME DISPÕE O ART. 104, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

Acórdão Registrados

081. 0218719-3 Apelação Cível

Protocolo:2002/147110. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000471 Cobrança. Apelante: Unibanco Seguros S/a. Adv.: Paulo Giovanni Formazari. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Francisco Dalposso. Adv.: Alvacir Machado. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 17712. Núm.Livro: 189. Folhas: 299 a 307. Julgado em: 26/11/2003.

Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. SEGURO DE VIDA - AÇÃO DE COBRANÇA - RECUSA DA SEGURADORA SOB A ALEGAÇÃO DE O EVENTO NÃO CONTAR COM COBERTURA - SEGURADO QUE AO LIMPAR MÁQUINA COLHEITADEIRA SOFREU LACERAÇÃO DA MÃO ESQUERDA - AMPUTAÇÃO DO TERCEIRO, QUARTO E QUINTO DEDOS E DA FALANGE DISTAL POLEGAR - FRAUDE - INCOMPROVAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA SEGUNDO APÓLICES EM VIGÊNCIA - SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, MANTIDA.

Acórdão Registrados

082. 0229375-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/42711. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000034250 Declaratória. Autos Complementares: 200000000563 Sequencia Anual. Apelante: Brejatuba S/a Incorporações e Construções. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Aristides de Athayde Bisneto. Adv.: Marcelo Crivano Lopes. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila. Adv.: Eros Sowinski. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 17713. Núm.Livro: 189. Folhas: 308 a 316. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E CONSTITUIÇÃO NEGATIVA DE LANÇAMENTOS E DÉBITOS - COMPENSAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CUMULAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LANÇAMENTOS - DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À PROVA DO ALEGADO NÃO CARREADOS AOS AUTOS - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA.

O ônus da prova que incumbia à autora (fato constitutivo de seu direito), a teor do disposto no inciso I do art. 333 do Código de Processo Civil, dele não se desincumbiu a suplicante.

As provas com as quais a autora pretendia demonstrar a verdade do alegado, não foram trazidas com a inicial (documental na espécie), nem em qualquer outra fase processual.

Acórdão Registrados

083. 0244032-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/135330. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000004 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200100000240 Medida Cautelar. Apelante: Edson Luiz da Silva. Adv.: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Apelado: Daniel Occulate. Adv.: Osmar Araújo Soares. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 17714. Núm.Livro: 190. Folhas: 1 a 4. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RESCISÃO DE CONTRATO - COMPRA E VENDA DE LÂMPADAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AUTOR QUE DEIXOU DE COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ONDE SERIA VERIFICADO O FUNCIONAMENTO DAS LÂMPADAS POR ELETRICISTA - DEFEITO NÃO COMPROVADO - INEXISTÊNCIA DE UM MÍNIMO DE PROVA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - PROVA TESTEMUNHAL DO COMPRADOR DA OUTRA METADE DO LOTE, DE QUE AS LÂMPADAS NÃO APRESENTARAM NENHUM DEFEITO - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

084. 0210552-6 Apelação Cível

Protocolo:2002/69747. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 9800001133 Indenização. Apelante: Iara Costa de Carvalho. Adv.: Omar Stair. Adv.: Simone Aparecida Zini. Adv.: Cristiane Agatti Stanoga. Rec. adesivo: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Armando Luiz Marcon. Adv.: Nanci Terezinha Zimmer. Adv.: Adelino Marcon. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 17715. Núm.Livro: 190. Folhas: 5 a20. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

1. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. DERRAPAGEM.

Invasão da pista contrária por parte do veículo em que se encontrava o preposto do empregador. Culpa evidenciada, em especial pelo Boletim de Ocorrência, detentor de presunção iuris tantum de veracidade. Evento que ocasionou a morte dos ocupantes, cujo destino era uma reunião de trabalho em cidade vizinha, o que resulta na responsabilidade do empregador, por ato de preposto, que deve ser indenizado.

2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO EMPREGADOR REJEITADA. AÇÃO INDENIZATÓRIA FULCRADA NO DIREITO COMUM.

A indenização acidentária é diversa e independente da contemplada no direito comum, uma não excluindo a outra; esta última decorre da culpa do empregador, tem efeito reparatório e busca remediar o dano sofrido, representado pela morte do empregado.

3. VERBA ARBITRADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS. Majoração da verba arbitrada, inobstante a apreciação correta pelo julgador, das circunstâncias pessoais de cada uma das partes, a fim de adequá-la aos parâmetros e tendências jurisprudenciais fixadas por esta Corte, em situações análogas.

4. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

“Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.”

5. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

Verba indevida em razão da natureza jurídica de indenização compensatória.

6. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. REGRA INSERTA NO ART. 602 DO CPC.

Norma cogente, devendo ser respeitada, eis que o objetivo primordial é resguardar-se a vítima de surpresas com relação ao recebimento da pensão que lhe é devida.

7. REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO DE CUJUS.

Descontos incidentes na remuneração salarial, legais e necessários, que devem ser considerados, bem como o montante que a vítima despenderia com o próprio sustento.

8. PENSIONAMENTO CORRETAMENTE FIXADO Data em que a vítima viesse a completar 65 anos de idade, inexistindo razões para estender-se até os 75 anos de idade. Precedentes jurisprudenciais.

9. VERBA HONORÁRIA CORRETAMENTE ARBITRADA, ATENDENDO AOS PARÂMETROS LEGAIS E À DERROTA, EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, EXPERIMENTADA PELA AUTORA.

APELO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

085. 0244038-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/11757. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000030 Indenização. Apelante: Cartão Unibanco Ltda. Adv.: Evandro Juarez Rodrigues. Adv.: Hélcio Silva Orane. Adv.: Ubirajara Curly. Apelado: Rafael Boiko Filho. Adv.: Sílvia Kubota Baba. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17716. Núm.Livro: 190. Folhas: 21 a 26. Julgado em: 26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CARTÃO DE CRÉDITO - INSERÇÃO DO NOME NA SERASA - ABALO DE CRÉDITO - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - REDUÇÃO DO VALOR.

Segundo se vem entendendo “a reparação por dano moral objetiva, de um lado, a compensação ao lesado para atenuar o sofrimento experimentado, e, de outro, impingir punição ao autor do dano, a fim de inibir a prática de atos lesivos à personalidade de de outrem” (TJRS, 14ª Câmara Cível, ac. 1.618/99, relº. Desª. Maria Inês Gaspar). Por isso, e diante do fato de não contar com parâmetros estabelecidos em lei a fixação a esse título, impõe-se a redução do valor a fim de que se guarde obediência ao princípio da razoabilidade, caso o valor apontado como condenatório, numa hipótese concreta, mostrar-se elevado.

Acórdão Registrados

086. 0209325-2 Apelação Cível

Protocolo:2002/57488. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9900000449 Indenização. Apelante: Jane Siqueira de Sá. Adv.: Jose Chede. Adv.: Abner Pereira da Silva. Apelado: Electrolux do Brasil S/a. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Fausto Luis Arriola de Freitas. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 17717. Núm.Livro: 190. Folhas: 27 a 34. Julgado em: 26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DO TRABALHO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - LESÕES - EPICONDILITE - PROVA PERICIAL - PROVA TESTEMUNHAL - NEXO CAUSAL - INCOMPROVAÇÃO - PEDIDOS TIDOS POR IMPROCEDENTES - SENTENÇA CONFIRMADA.

O ônus da demonstração do dever de indenizar da empregadora é do acidentado, nos precisos termos do disposto no art. 333, I, do CPC.

Na hipótese concreta, a própria prova técnica, representada pela perícia, não conduz à prova do nexo causal entre o mal de que a autora se viu acometida e a atividade que exercia na empresa ré.

Acórdão Registrados

087. 0227730-1 Apelação Cível

Protocolo:2003/14975. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000634 Indenização. Apelante: Maritima Seguros S/a. Adv.: Celi Mayumi Furukawa. Adv.: Stela Maris Furlan Rosseto. Adv.: Claudia Ramos da Silva. Apelado: Condomínio do Edifício Filadélfia. Adv.: Kelly Cristina de Souza. Adv.: Dino Costacurta. Adv.: Munira Muhammad Ahmad. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17718. Núm.Livro: 190. Folhas: 35 a 39. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

SEGURO - AÇÃO DE COBRANÇA - SINISTRO REGISTRADO AO ADENTRAR CONDÔMIO NO PRÉDIO - VEÍCULO QUE FOI DANIFICADO NO CAPÔ, ATINGIDO QUE FORA PELO PORTÃO - SEGURADORA QUE RECUSA INDENIZAR, SUSTENTANDO INEXISTÊNCIA DE COBERTURA - CONTRATO DE SEGURO COM SUCESSIVAS RENOVACÕES - ADESAO - CDC - APLICABILIDADE COBERTURA - VERBA DEVIDA - DEMANDA JULGADA PROCEDENTE - SENTENÇA, CONFIRMADA.

Acórdão Registrados

088. 0206625-5 Apelação Cível

Protocolo:2001/142620. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000396 Medida Cautelar. Autos Complementares:200000001207 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Apelante: Marcos Leate. Apelante: Aulo Augusto Prato. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Aulo Prato. Apelado: Wagner Adriano Gomes. Adv.: ana maria utreja gomes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 17719. Núm.Livro: 190. Folhas: 40 a 45. Julgado em: 26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO CAUTELAR - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROCURAÇÃO “AD JUDITIA” - OUTORGA À IMOBILIÁRIA - NOVO CONTRATO CELEBRADO COM IMOBILIÁRIA SUCESSORA - ANTERIOR CONTRATANDO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - PODERES - AUSÊNCIA - ILEGITIMIDADE NO PÓLO ATIVO - PROCESSO EXTINTO - SENTENÇA MANTIDA.

É admissível substabelecer procuração contendo poderes gerais para o foro, outorgada à pessoa que não seja Advogado, a quem o seja, contudo, necessário se faz deter poderes para tanto.

Acórdão Registrados

089. 0236015-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/86770. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200100000660 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 1765862 Agravado de Instrumento. Apelante: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Anderson Hataqueiama. Adv.: Marcio Alexandre Cavegnag. Apelado: Sônia Aiko Tamada Passarela. Apelado: Larissa Yasmin Tamada Passarela. Apelado: Carolina Liz Tamada Passarela. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Adv.: Aureo Vinhoti. Adv.: Filipe Alves da Mota. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 17720. Núm.Livro: 190. Folhas:46 a 54. Julgado em: 26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

SEGURO - SAÚDE - AÇÃO VERSANDO OBRIGAÇÃO DE FAZER - AJUIZAMENTO EM FACE DE SEGURADORA - RECUSA DESTA À COBERTURA DE CIRURGIA TIDA COM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PELO MÉDICO QUE A REALIZOU - ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEEXISTENTE À CONTRATAÇÃO DO SEGURO - TUMOR MALIGNO - INEXIGÊNCIA DE PRÉVIO EXAME MÉDICO - MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADA - DIREITO À COBERTURA RECONHECIDO, MANTIDO - DANOS MORAIS - INCONFIGURAÇÃO - MULTA DIÁRIA - AFASTAMENTO.

I - A seguradora que não submete o segurado a prévio exame de saúde, só se desobriga de indenizar, se, mediante prova inequívoca, demonstrar que o segurado obrou de má-fé ao contratar.

II - A má-fé não se presume; o ônus da prova, no caso, é da seguradora.

III -A reparação a título de danos morais, na espécie, não comportando se presumam os danos, importa na necessidade de se produzir prova.

Acórdão Registrados

090. 0191731-3 Apelação Cível

Protocolo:2001/43866. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9900000755 Indenização. Apelante: Sercontel Celular S.a.Adv.: Margarida Sathler. Apelado: Roberto da Sivila. Adv.: Henrique Afonso Pipolo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 17721. Núm.Livro: 190. Folhas: 55 a 70. Julgado em:26/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

DANO MORAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE CAMBIAL - PROPOSITURA EM FACE DE EMPRESA QUE ENCAMINHOU O NOME DO AUTOR A ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO (SERASA) - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÕES COMERCIAIS ENTRE AS PARTES - PREJUÍZO PRESUMIDO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - PEDIDO PROCEDENTE - CONDENÇÃO A20 (VINTE) VEZES O VALOR DO TÍTULO SACADO - REDUÇÃO A FIM DE ADEQUÁ-LO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO EVENTO (STJ, SÚMULA 54) - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

I Divisão Cível

Sétima Câmara Cível em Composição
Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04569 de Publicação (Analítica)**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Alcides Bitencourt Pereira	001	0109861-1
Antonio Carlos Periotto	001	0109861-1
Antonio Vilas B. T. D. Carvalho	004	0232074-1/01
Carlos Antonio Lesskui	003	0219607-2/01
Carlos Augusto M. V. D. Costa	003	0219607-2/01
Carlos Eduardo M. Hapner	002	0221023-7
Carlos Humberto Fernandes Silva	002	0221023-7
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	001	0109861-1
Cristiane De Oliveira Azim	001	0109861-1
Daniilo Moura Seraphim	002	0221023-7
Edson Ribas Malachini	001	0109861-1
Fabio Artigas Grillo	002	0221023-7
Jose Pedro De Paula Soares	003	0219607-2/01
Leonardo Sperb De Paola	003	0219607-2/01
Luiz Francisco Morais Lopes	004	0232074-1/01
Paulo Vinicio Fortes Filho	003	0219607-2/01
Ramon De Medeiros Nogueira	001	0109861-1
Reinaldo Chaves Rivera	003	0219607-2/01

Acórdão Registrados

001. 0109861-1 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 1997/6464. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 8900000058 Execução de Título Extrajudicial. Autor: Antonio Zugaib. Adv.: Alcides Bitencourt Pereira. Adv.: Antonio Carlos Periotto. Adv.: Edson Ribas Malachini. Réu: Vera Maria Zugaib Queiroz. Réu: Marcia Zugaib Destrutti. Réu: Eliane Zugaib Ranieri Colombo. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Órgão Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Prestes Mattar. Relator Designado: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Antonio Martellozo. Núm.Acórdão: 41. Núm.Livro: 1. Folhas: 274 a 298. Julgado em: 05/11/2003.

Por maioria de votos, julgaram procedente a ação rescisória.

1. VÁRIAS QUESTÕES SUSCITADAS E DISCUTIDAS NOS EMBARGOS - JUIZ QUE JULGA PROCEDENTES OS EMBARGOS POR APENAS UM DOS FUNDAMENTOS (FALSIDADE DA ASSINATURA DO TÍTULO CAMBIAL) - TRIBUNAL REFORMA A DECISÃO E JULGA IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, CONSIDERANDO AUTÊNTICA A ASSINATURA - FALTA DE ANÁLISE DE TODAS AS DEMAIS QUESTÕES - VIOLAÇÃO DO ART. 515, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - ART.485, V, DO CPC.
2. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E VIOLAÇÃO DO ART.389, INCISO II, DO CPC, BEM COMO DA INDIVISIBILIDADE DA CONFESSÃO E INFRINGÊNCIA DO ART. 354, 1ª PARTE, DO CPC, NÃO CONFIGURADOS - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - REEXAME PROBATORIO - INJUSTIÇA DA DECISÃO NÃO COMPORTA AÇÃO RESCISÓRIA.
3. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO RESCISÓRIO QUANTO À DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI - REJEIÇÃO.
4. PRECLUSÃO DE PRODUÇÃO DE PROVAS - INADMISSÍVEL - PROVAS PODEM SER DETERMINADAS DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL - REJEIÇÃO.
5. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - SUSPENSÃO DO JULGADO - ADMISSIBILIDADE - PRESENTES OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA.
6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PROCESSO CAUTELAR - CABIMENTO.
7. AÇÃO RESCISÓRIA PROCEDENTE EM SEDE DE JUÍZO RESCINDENDO E CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA PRODUÇÃO DE PROVAS NO ÂMBITO DO JUÍZO RESCISÓRIO - VOTO VENCIDO. Se a sentença julga procedentes os embargos e extingue a execução, considerando falsa a assinatura do emitente de nota promissória e o Tribunal reforma a decisão julgando improcedentes os embargos, declarando autêntica a assinatura, incumbe ao mesmo prosseguir no julgamento das demais questões postas nos embargos, sob pena de violação literal a disposição de lei, ou seja, ao art. 515, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Ação rescisória procedente em sede de juízo rescindendo e conversão do julgamento em diligência para produção de provas no âmbito do juízo rescisório.

Acórdão Registrados

002. 0221023-7 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)

Protocolo: 2002/170245. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Carópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000322 Reintegração de Posse. Impetrante: Neusa Reis. Impetrante: Neomia Rosa do Nascimento. Impetrante: Plácido Leonardo da Silva. Adv.: Daniilo Moura Seraphim. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Impetrado: Juiz Relator dos Agravos de Instrumento Nº 219.645-2 e Nº 219.640-7. Litis: Duke Energy Internacional, Geração Paranapanema S/A. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Fabio Artigas Grillo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 42. Núm.Livro: 1. Folhas: 299 a 305. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a segurança.
MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DE JUIZ RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO - ALEGAÇÃO URGÊNCIA DA MEDIDA - INOCORRÊNCIA - INSTRUMENTOS EXISTENTES À ÉPOCA DA INTERPOSIÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DE REAL IMPOSSIBILIDADE DA

JUNTADA NO MOMENTO PRÓPRIO - DECISÃO CORRETA - SEGURANÇA DENEGADA.

Acórdão Registrados

003. 0219607-2/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2003/53676. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2196072 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000039596 Executivo Fiscal. Embargante: Santa Cruz Construtora de Obras Ltda. Adv.: Reinaldo Chaves Rivera. Adv.: Leonardo Sperb de Paola. Adv.: JOSE PEDRO DE PAULA SOARES. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Antonio Lesskui. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Órgão Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Scaff (RE). Revisor: Juiz Antonio Martellozo. Núm.Acórdão: 43. Núm.Livro: 2. Folhas: 1 a 16. Julgado em: 12/11/2003.

Por maioria de votos, acolheram os embargos. Sustentou oralmente o Dr. Osmar Kohler.

EMBARGOS INFRINGENTES - IPTU - CRITÉRIO DA PROGRESSIVIDADE - PERÍODO ANTERIOR À EC 29/00 - AFASTAMENTO POR INCONSTITUCIONALIDADE - POSIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ADMITINDO-O APENAS PARA AS HIPÓTESES DE EXTRAFISCALIDADE PREVISTAS NO ART. 182, §4º DA CF - ENTENDIMENTO QUE NA FORMA DO ART. 101 DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO, VINCULA A TODOS OS DEMAIS MINISTROS A APLICAR O MESMO ENTENDIMENTO PARA OS NOVOS CASOS - MANUTENÇÃO, PORÉM, DE ALÍQUOTA MÍNIMA - PRECEDENTES DESTA CORTE - PROGRESSIVIDADE CONSTITUCIONALIZADA SOMENTE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC29/00 - EMENDA QUE SE ASSENTA EM PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA (ART.3º, CF) - EMBARGOS ACOLHIDOS.

I - A gradação dos impostos segundo a capacidade econômica do contribuinte pode ser feita tanto pelo critério da proporcionalidade quanto pelo critério da progressividade. Pelo primeiro, enquanto aumenta a base de cálculo, a alíquota permanece a mesma; pela progressividade, na medida em que aumenta a base de cálculo, aumenta também a alíquota. A única diferença entre os dois critérios é que o critério da progressividade aumenta o valor do imposto a pagar, aumentando a arrecadação municipal.

II - "Na Constituição de 1967 com a EC 1/69 já era possível instituir a progressividade. Na nova procurou-se talvez explicitar. Mas ao explicitar restringiu-se o âmbito de aplicação desse instrumento de política urbana" (Marco Aurélio Greco, in A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, p. 337).".

III - Os fundamentos políticos são premissa dos fundamentos de direito. O político vem primeiro. José Afonso da Silva salienta que "a concepção política da Constituição revela certa faceta do sociologismo, segundo a formulação de Carl Schmitt, que a considera como decisão política fundamental" (in APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, ed. RT, p. 15).

A Constituição, segundo esse entender, encontra seu fundamento de validade, extrai o seu ser, de uma decisão política que a antecede. Não da norma jurídica.

IV - Dentre os princípios fundamentais da República, registrados no quase esquecido art.3º da CF, encontramos os de "construir uma sociedade livre, justa e solidária" e de "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais". Esta é a vontade política encravada na Constituição em nome do povo brasileiro.

V - O critério da progressividade contribui para alcançar esses ideais da República. Daí sua Constitucionalidade reconhecida a partir da EC 29/00.

Acórdão Registrados

004. 0232074-1/01 Agravo

Protocolo: 2003/72463. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2320741 Ação Rescisória. Autos Complementares: 747019 Reexame Necessário e Apelação Cível. Agravante: Amil - Assistência Médica Internacional Ltda. Adv.: Luiz Francisco Morais Lopes. Adv.: Antonio Vilas Boas T. de Carvalho. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 44. Núm.Livro: 2. Folhas: 17 a 23. Julgado em: 12/11/2003. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

AGRAVO - DECISÃO QUE INDEFERIU INICIAL DE AÇÃO RESCISÓRIA - REQUISITOS DO ARTIGO 485, CPC - AUSÊNCIA - INADMISSIBILIDADE DO PROCESSAMENTO - RECURSO DESPROVIDO

Quando ausentes os requisitos autorizadores do processamento da ação rescisória elencados no artigo 485 do Código de Processo Civil, a petição inicial deverá ser indeferida liminarmente com base nos dispositivos 490 e 295, V do mesmo diploma.

II Divisão Cível

Oitava Câmara Cível
Emitido em: 02/12/2003

Relação No.2003.04606 de Publicação (Analítica)**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebello	032	0242616-2
Acir Oliskowski	070	0240814-0
Adriana Maria Z. Kochen	021	0225364-9/01
Adriane Guasque	055	0240683-5/01
Alcides Aparecido Ferraz	006	0217063-2
Alessandra Lígia Cantarotti	073	0240087-3

Alexandre Pietrangelo Lima	068	0236912-2
Alexandre Ricardo Pessleri	034	0239314-8
Alfredo Antonio Canever	053	0239216-7
Alfredo Lincoln Pedrosa	016	0238744-2
Altimar Pasin De Godoy	011	0212894-7
Amilcar Douglas Packer	078	0233289-6
Amory Ribeiro Pires	031	0241710-1
Ana Carolina Dihl Cavalin	024	0238440-9
Ana Paula Muggiati Dos Santos	032	0242616-2
Andrea Cunha Pontes	072	0241295-9
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	066	0245905-6/01
Angela Renata Lotoski	062	0226822-0
Antonio Alves Pereira Neto	063	0242015-5
Antonio Carlos Efig	039	0241997-8
	043	0242002-8
	045	0215414-1
	049	0210109-5
	036	0243383-2
	060	0237248-1/01
	015	0240991-2
	010	0219177-9
	047	0206544-5
	077	0242753-0
	006	0217063-2
	060	0237248-1/01
	062	0226822-0
	032	0242616-2
	069	0242531-4
	077	0242753-0
	005	0239215-0
	070	0240814-0
	057	0240851-3
	052	0195566-2/01
	065	0235339-9
	058	0176959-5
	053	0239216-7
	062	0226822-0
	038	0239753-5
	062	0226822-0
	039	0241997-8
	043	0242002-8
	058	0176959-5
	060	0237248-1/01
	053	0239216-7
	005	0239215-0
	021	0225364-9/01
	040	0243718-5/01
	055	0240683-5/01
	054	0226924-9
	070	0240814-0
	073	0240087-3
	012	0216068-3
	061	0178390-4
	074	0243417-3
	002	0202353-8/01
	003	0238486-5
	069	0242531-4
	042	0246524-5
	017	0217112-0
	054	0226924-9
	032	0242616-2
	068	0236912-2
	054	0226924-9
	076	0238969-9
	069	0242531-4
	078	0233289-6
	074	0243417-3
	076	0238969-9
	047	0206544-5
	017	0217112-0
	065	0235339-9
	025	0241052-4
	027	0241044-2
	029	0241081-5
	030	0241073-3
	033	0241079-5
	035	0241051-7
	050	0245523-4
	016	0238744-2
	013	0243404-6
	046	0231754-0/01
	005	0239215-0
	004	0239694-1
	056	0242098-4
	016	0238744-2
	050	0245523-4
	018	0241252-4
	064	0239643-4
	023	0240423-9
	002	0202353-8/01
	077	0242753-0
	001	0197753-3/01
	077	0242753-0
	023	0240423-9

Antonio Celestino Toneloto

Antonio Minoru Ashakura

Antônio Cardin

Arioaldo Hebert Da Cruz

Braulio Belinati Garcia Perez

Carlos Alberto Bezerra

Carlos Alberto Biaggi

Carlos Alberto Stoppa

Carlos Eduardo M. Hapner

Carlos Roberto Ferrarezi

Carlos Roberto Naufel

Cecilia L. G. Abdalla

Celso Dos Santos Filho

Celso Hideo Makita

Celso Justus

Cesar Augusto Gazzoni

Cesar Augusto Praxedes

Cesar Danilo Castilho Poletto

Cezar Euclides Mello

Clarice Amélia M. C. Teixeira

Claudinei Dombroski

Cássio Lisandro Telles

Cássio Nagasawa Tanaka

César Eduardo Misael De Andrade

Daniel Hachem

Daniel Henrique Antunes Santos

Daniel Lourenco Barddal Fava

Denise Oliveria Alves Biscaglia

Eder Romel

Ederaldo Soares

Eduardo Biavatti Lazarini

Edwil Caliani

Elizabeth Queiroz R. Nishikawa

Ely Barradas Dos Santos

Eládio Prados Júnior

Emerson José Da Silva

Eros Sowinski

Estevão Ruchinski

Fabiana Cristina Braun

Fabiola P. C. Fleischfresser

Fares Jamil Feres

Fernanda Andrezza

Fernando Cezar F. D. Souza

Fernando Dib

Fernando G. Quijada

Fernando José Bonatto

Fernando Ribas

Flavio Jose Penso

Flori Antonio Tasca

Flávio Leite Ribeiro

Francine Guedes S. Rodrigues

Frederich Mark Rosa Santos

Frederico A. L. D. Oliveira

Fúlvio Luis Stadler Kaipers

Gastão Fernando Paes De B. Jr.

Gercino Bett Junior

Giacomo Rizzo

Gilberto Nalon Gonzaga

Gilberto Rodrigues Baena

Graciane Vieira Lourenco

Guilherme Beltrao De Almeida

Gustavo Ribeiro Langowski

Haroldo Cesar Nater

Helio Lulu

Henrique Afonso Pipolo

Heron Arzuza

Ildo Eugênio B. Chiattono

Inaiá Nogueira Queiroz Botelho

Ivan Jerônimo Marcondes Ribas

Iverly Antiequeira Dias Ferreira

Jeanine Heinzelmann Fortes Buss

Jefferson Isaac João Scheer

Joao Carlos Poletto

Joao Graciano Campos Lustosa

Jorge Brandalize	010	0219177-9
	061	0178390-4
Jorge Luiz Martins	048	0239910-0
Jose Carlos Leite Junior	007	0216019-0
Jose Fernandes Heim	054	0226924-9
José Albari Slompo De Lara	019	0241189-6
	041	0242401-1
	057	0240851-3
José Altevire Mereth B. Cunha	019	0241189-6
	041	0242401-1
José Anchieta Da Silva	028	0242529-4
	029	0241081-5
	030	0241073-3
	033	0241079-5
José Carlos Marques	067	0242407-3
José De Alencar Soares Cordeiro	073	0240087-3
José Eli Salamacha	001	0197753-3/01
	054	0226924-9
	059	0241194-7
	065	0235339-9
José Emilio Queiroz Rodrigues	003	0238486-5
José Francisco Pereira	056	0242098-4
José Guilherme Duarte Silva	039	0241997-8
	043	0242002-8
José Ivan Guimarães Pereira	078	0233289-6
João Bosco Brito Da Luz	021	0

	021	0225364-9/01
	040	0243718-5/01
Renata De Lucas Ribeiro	034	0239314-8
Renato Martins Lopes	075	0197844-9
Ricardo Cesar Pinheiro Becker	026	0235486-3/01
Ricardo Morales Brum	069	0242531-4
Rita De Cassia Alves	049	0202979-2
Roberto Lafranchi	063	0242015-5
Roberto Roth	068	0236912-2
Ronnie Kohler	016	0238744-2
Rosa Daum Machado	042	0246524-5
Rosa Maria Rigon Spack	037	0239842-7/01
Sadi Bonatto	074	0243417-3
	076	0238969-9

Sandro Gilbert Martins	013	0243404-6
Sandro Wilson Pereira D. Santos	026	0235486-3/01
Santino Ruchinski	017	0217112-0
Sergio Ney Ferreira Neves	015	0240991-2
Sergio Walmor Condessa Villela	012	0216068-3
Sidinei Roque Cichoeki	017	0217112-0
Suzinaira De Oliveira Villela	059	0241194-7

Sérgio Canan	077	0242753-0
Tania Loize Braz Duarte	059	0241194-7
Tarcísio Araújo Kroetz	032	0242616-2
Tatiana Piasecki Kaminski	067	0242407-3
Telma Gutierrez De Moraes	064	0239643-4
Toramatu Tanaka	060	0237248-1/01
Triciana Cunha Pizzatto	026	0235486-3/01
Valéria Gasparin	018	0241252-4
Vicente Magalhães Filho	009	0215414-1
Victor Alberto Azi B. Marins	014	0242815-5
Victor Alexandre Bomfim Marins	014	0242815-5
Vinicius De Andrade Mendes	013	0243404-6
Virgílio Cesar De Melo	070	0240814-0
Vitor Lotoski	054	0226924-9
Vitório Karan	020	0242064-8
Walter Toffoli	049	0202979-2
Wania Maria Barbosa De Jesus	016	0238744-2
Zeidan Marcelo Faraj	062	0226822-0

Acórdão Registrados

001. 0197753-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/155580. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 1977533 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900001132 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Viana Agromercantil Ltda. Adv.: José Eli Salamacha. Embargado: Inter Chem Internacional Chemical Company. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 17140. Núm.Livro: 195. Folhas: 181 a 193. Julgado em: 19/11/2003. Por unanimidade de votos, rejeitaram com aplicação de multa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PROPÓSITO DE REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. MULTA PREVISTA NO ART. 538. PARÁGRAFO ÚNICO. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE. RECURSO REJEITADO.

1. Não se verifica omissão quando o Acórdão se manifesta de forma precisa sobre todas as questões relevantes da causa em exame. Nestes termos, não configura omissão o fato de o "decisum" deixar de enfrentar algumas das alegações das partes, porque não está o juiz obrigado a responder a todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão. Precedentes do STJ.

2. Este recurso não se presta ao reexame da causa.

3. O acolhimento dos embargos de declaração para fins de prequestionamento depende da demonstração da existência de omissão, contradição ou obscuridade.

1. Tendo o recurso caráter confessadamente infringente, o recurso deve ser protelatório, assim, dando ensejo à condenação do embargante no pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

002. 0202353-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/154036. Matéria: Execução. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Ação Originária:2023538 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000380 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: J. R. Dolla Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Embargante: Marcos Caliani. Adv.: Edwil Caliani. Embargante: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Iverly Antiequeira Dias Ferreira. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 17141. Núm.Livro: 195. Folhas: 194 a 200. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, rejeitaram a ambos os recursos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO Nº 1 REJEITADO. RECURSO Nº 2 REJEITADO.

1. Não tendo a decisão cunho condenatório, é evidente que a verba honorária foi fixada nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, por isso, sendo desnecessária manifestação expressa neste sentido. Nesse caso, não há necessidade de observância dos limites impostos pelo §3º do mesmo artigo.

2. Não está o juiz obrigado a responder a todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão.

3. Inexiste contradição no Acórdão quando conclui que é possível promover-se execução com base em duplicata extraída por indicação, baseada em boleto bancário, e, ao mesmo tempo, entende não existir emissão de tal título.

Acórdão Registrados

003. 0238486-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/103005. Matéria: Execução. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000018 Exceção de pré-executividade. Autos Complementares: 9500000426 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi. Apelado: Pedro Boiczuk Filho. Adv.: Maria Izidinha Queiroz Rodrigues. Adv.: Elizabeth Queiroz R. Nishikawa. Adv.: José Emilio Queiroz Rodrigues. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 17142. Núm.Livro: 195. Folhas: 201 a 207. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL — EXECUÇÃO - CHEQUE ESPECIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ - EXECUTIVIDADE PROCEDENTE - DECISÃO CORRETA - SÚMULA233 DO STJ - CABÍVEL - TRANSFORMAÇÃO EM MONITÓRIA - SÚMULA 247 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

004. 0239694-1 Apelação Cível

Protocolo:2003/114101. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2001000000456 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800000076 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1864360 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Mary Lucia Aaddad de Andrade. Apelado: Concorrdia Supermercados Ltda. Apelado: Lírio Conte. Adv.: Helio Lulu. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 17143. Núm.Livro: 195. Folhas: 208 a 212. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. Vencida a juíza Maria Aparecida Blanco de Lima.

APELAÇÃO CÍVEL — EXECUÇÃO E EMBARGOS - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - REDUÇÃO DA MULTA PARA2% - VENCIMENTO EM AGOSTO DE 2002 - ORIENTAÇÃO UNÂNIME DA 8ª CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL DE ALÇADA - SENTENÇA CORRETA - SUBSUNÇÃO - MELHOR DISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS - PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

Acórdão Registrados

005. 0239215-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/109288. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9300014725 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9300000824 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9300014562 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9300000671 Sequencia Anual. Apelante: João Aroldo de Oliveira. Apelante: Maria de Lourdes Martins de Oliveira. Adv.: Carlos Roberto Naufel. Adv.: Haroldo Cesar Nater. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 17144. Núm.Livro: 195. Folhas: 213 a 218. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. Vencida a juíza revisora que declara voto, quanto a TR.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL - REAJUSTE NOS TERMOS DA CADERNETA DE POUPANÇA - TR - ENTENDIMENTO CONTRÁRIO DA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TA-PARANÁ - INCIDÊNCIA DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

006. 0217063-2 Apelação Cível

Protocolo:2002/129686. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000227 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000635 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: A. Rodrigues & Filhos Ltda. Adv.: Alcides Aparecido Ferraz. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Biaggi. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17145. Núm.Livro: 195. Folhas: 219 a 223. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CITAÇÃO E PENHORA REALIZADAS NAS FÉRIAS FORENSES - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - EMBARGOS INTEMPESTIVOS - RECURSO DESPROVIDO.

A execução de título extrajudicial processa-se durante as férias até a penhora, passando a fluir o prazo para interposição de embargos a partir do primeiro dia útil seguinte.

Acórdão Registrados

007. 0216019-0 Apelação Cível

Protocolo:2002/124755. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000467 Execução a Execução. Autos Complementares: 9900000624 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Mafuz Antonio Abrão. Apelante: Eliane Leye Abrão. Adv.: Marcelo Vardanega Ribeiro. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jose Carlos Leite Junior. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 17146. Núm.Livro: 195.

Folhas: 224 a 234. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA DERIVADA DE CONTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. 1. MESMO SENDO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL O TÍTULO. É POSSÍVEL O EXAME DAS OPERAÇÕES ORIGINÁRIAS. PRECEDENTES DO STJ.2. EXISTINDO ALEGAÇÃO SOBRE COBRANÇA DE DIVERSOS ENCARGOS ABUSIVOS REFERENTES AOS CONTRATOS ORIGINÁRIOS, INCORRE EM CERCEAMENTO DE DEFESA A SENTENÇA QUE JULGA ANTECIPADAMENTE A LIDE. 3. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

008. 0237423-4 Apelação Cível

Protocolo:2000/72805. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800001082 Ação Cível Pública. Apelante: Ministério Público. Apelado: Município de Cascavel. Adv.: Marco Antonio Padovani. Adv.: Gilberto Nalon Gonzaga. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 17147. Núm.Livro: 195. Folhas: 235 a 238. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROTEÇÃO DE INTERESSE COLETIVO - SENTENÇA EXTINTÓRIA REFORMADA - PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

009. 0215414-1 Apelação Cível

Protocolo:2002/114471. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200000001268 Declaratória. Autos Complementares:200000000574 Medida Cautelar. Apelante: Ecker Comercial de Peças Ltda. Apelante: Aleksander Ecker - Matec. Adv.: Vicente Magalhães Filho. Apelante: Giamag Comércio de Peças Ltda. Apelante: Tetractor Comércio de Peças Para Tratores Ltda. Adv.: Marcos José de Paula. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17148. Núm.Livro: 195. Folhas: 239 a 244. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL I E2 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ENDOSSATÁRIO PELO PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATAS EMITIDAS SEM CAUSA - AUSÊNCIA DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS - APELAÇÃO2 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O ENDOSSANTE E O BANCO ENDOSSATÁRIO PELA INDENIZAÇÃO DOS DANOS OCASIONADOS - RECURSOS PROVIDOS.

- "É parte legítima passiva o banco que levou a protesto título cambial nulo, sem a devida precaução em se verificar a comprovação da origem de tal título".

- "Fixação do valor da indenização em salários mínimos como base para o devido aferimento do quantum indenizatório, buscando-se a retomada do status quo ante".

Acórdão Registrados

010. 0219177-9 Apelação Cível

Protocolo:2002/151332. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000619 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000510 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Antonio Minoru Emori. Apelante: Célia Saito Emori. Adv.: Marco Antonio Brandalize. Adv.: Jorge Brandalize. Adv.: Luciano Carlos Franzon. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17149. Núm.Livro: 195. Folhas: 245 a 262. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao 1º apelo e negaram provimento ao 2º apelo.

APELAÇÃO CÍVEL I - EMBARGOS À EXECUÇÃO - "INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, CESSÃO E OUTRAS AVENÇAS" - SFH - CONTRA-RAZÕES RECLAMANDO O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO REPETEM EXCLUSIVAMENTE OS FUNDAMENTOS DA INICIAL - PRESSUPOSTOS RECURSAIS PREENCHIDOS - IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CES, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - LEGALIDADE SOMENTE APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 8.692 DE 28 DE JULHO DE 1993, NÃO SENDO ADMITIDA EM CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA - FORMA DE CORREÇÃO DOS CÁLCULOS DAS PRESTAÇÕES DEFINIDA EM DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL NÃO RECORRIDA - PRESENÇA DE COISA JULGADA MATERIAL - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR - INCIDÊNCIA DA TR - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

APELAÇÃO2 - JUROS - LIMITAÇÃO EM 10% - FULCRO NO ARTIGO 6º DA LEI4.380/64 - CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - DETERMINAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO ANTERIOR À CORREÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - JUROS CAPITALIZADOS -

UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE NO CÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - CAPITALIZAÇÃO RECONHECIDA - AFASTAMENTO DEVIDO - PRÁTICA VEDADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO - ART.23 DA LEI Nº 8.906/94 RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

011. 0212894-7 Apelação Cível

Protocolo:2002/92449. Matéria: Execução. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000233 Dúvida. Autos Complementares: 9500000988 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Luiz Carandina. Adv.: Altimar Pasin de Godoy. Apelado: Roberto Valle Nicolau - Titular do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Cianorte. Interessado: Dandauto Comércio de Automóveis Ltda. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17150. Núm.Livro: 195. Folhas: 263 a 267. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - DÚVIDA DE AVERBAÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO, SUSCITADA PELO OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS - EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS - POSSIBILIDADE - CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - ALTERAÇÃO PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0216068-3 Apelação Cível

Protocolo:2002/123244. Matéria: Execução. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200000000092 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eder Romel. Apelado: Jorge Cardoso. Adv.: Sergio Walmor Condessa Villela. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17151. Núm.Livro: 195. Folhas: 268 a 277. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONFISSÃO DE DÍVIDA - CAPITALIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CLÁUSULA POTESTATIVA - AFRONTA AO ART. 122 DO NOVO CÓDIGO CIVIL - EXCLUSÃO DETERMINADA - JUROS - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - LEI DE USURA - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

013. 0243404-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/138991. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200100000529 Cobrança. Apelante: Jacir Cordeiro Bergmann II. Apelante: Roberto Ferreira Cortese. Adv.: Guilherme Beltrao de Almeida. Adv.: Sandro Gilbert Martins. Apelado: Rodrigo Barrozo. Adv.: Vinicius de Andrade Mendes. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 17152. Núm.Livro: 195. Folhas: 278 a 280. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - NOTAS PROMISSÓRIAS SEM EXEQUIBILIDADE - PROVA TÉCNICA NÃO REQUERIDA OPORTUNAMENTE - POSSIBILIDADE DE PREENCHIMENTO DAS CARTULAS PELO CREDOR - EMISSÃO EM BRANCO NÃO DEMONSTRADA - JUIZ NÃO VINCULADO A ALEGAÇÕES DAS PARTES - LIBERDADE NO JULGAR - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

014. 0242815-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/136123. Matéria: Execução. Comarca: Moraes. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200000000146 Anulatória. Autos Complementares:200000021560 Anulatória. Autos Complementares:200000000145 Cobrança. Autos Complementares:200000021560 Exceção de Incompetência. Apelante: Glauco Xavier de Almeida. Apelante: Maria da Graça Folador de Almeida. Adv.: Luis Roberto Ahrens. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Olimpio Estorilho. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 17153. Núm.Livro: 195. Folhas: 281 a284. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS - CONFISSÃO DE DÍVIDA - TERCEIROS ASSUMEM COM EXCLUSIVIDADE E GARANTEM O DÉBITO - NOVAÇÃO CONFIGURADA. ART. 991, II (CC/1917) - CAPITALIZAÇÃO ILEGAL - JUROS LIMITADOS A 12% - DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL VIGENTE A ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ABUSIVIDADE - PRESTAÇÕES VENCÍVEIS APÓS 1996 - MULTA LIMITADA A2% - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

015. 0240991-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/116387. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200100000467

Anulatória. Autos Complementares: 8400000927 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Adina Aparecida Nunes da Costa. Adv.: Sérgio Ney Ferreira Neves. Apelado: Finasa Crédito Financimaneto e Investimento. Adv.: Ariovaldo Hebert da Cruz. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 17154. Núm.Livro: 195. Folhas: 285 a287. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE - EXECUÇÃO QUE TRAMITOU REGULARMENTE - NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - SEUS ATOS NÃO PODEM SER IGNORADOS EM AÇÃO ORDINÁRIA - INÉPCIA DA INICIAL - DECISÃO CORRETA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

016. 0238744-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/104762. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200200023672 Mandado de Segurança. Apelante: Laboratório de Citopatologia e Anatomia Patológica Annalab S/c. Adv.: Wania Maria Barbosa de Jesus. Adv.: Alfredo Lincoln Pedroso. Adv.: Graciane Vieira Lourenco. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Ronnie Kohler. Adv.: Heron Arzua. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 17155. Núm.Livro: 195. Folhas: 288 a 291. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INTEGRADO POR MÉDICOS - SOCIEDADE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS - TRABALHO “PESSOAL” DEPENDENTE DE CONHECIMENTO TÉCNICO - RESPONSABILIDADE PESSOAL - NÃO HÁ COMO ENQUADRAR TAL SOCIEDADE ENTRE HOSPITAIS, SANATÓRIOS, ETC (ITEM II DA LISTA DE SERVIÇOS, DL406/68) - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 9º, §§ 1º E 3º - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

017. 0217112-0 Apelação Cível

Protocolo:2002/129676. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000239 Embargos a Execução. Autos Complementares:200000000123 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Irineu José Cecco. Adv.: Sidinei Roque Cichocki. Adv.: Flavio Jose Penso. Apelado: Narciso Antonio Pedruzzi. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Michel Aron Platchek. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17156. Núm.Livro: 195. Folhas: 292 a 298. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - NOTAS PROMISSÓRIAS EMITIDAS EM MOEDA ESTRANGEIRA (DÓLAR) - POSSIBILIDADE - EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO EM MOEDA NACIONAL - INTERVENÇÃO JUDICIAL COM VISTA A ASSEGURAR O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO JURÍDICA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 317 DO CÓDIGO CIVIL, BEM COMO DA TEORIA DA IMPREVISÃO, EM RAZÃO DA DESVALORIZAÇÃO EXCESSIVA DO REAL FRENTE AO DÓLAR EM JANEIRO DE 1999 - APLICAÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO A PARTIR DESTA DATA - INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Legítimo é o pacto celebrado em moeda estrangeira, desde que o pagamento se efetive pela conversão em moeda nacional. Precedentes do STJ.

- A mudança da política cambial promovida em janeiro de 1999, ao trazer forte e imediata desvalorização do real frente ao dólar, onerando sobremaneira a contraprestação atrelada à moeda americana, mete-se a rol dos acontecimentos extraordinários, supervenientes e imprevisíveis, pelo que se justifica a intervenção do Juiz no contrato, como forma de restabelecer o equilíbrio das obrigações das partes.

Acórdão Registrados

018. 0241252-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/124992. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200300000039 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Apelado: Fábio Rodrigues de Oliveira. Adv.: Ney Pinto Varella Neto. Adv.: Valéria Gasparin. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 17157. Núm.Livro: 196. Folhas: 1 a4. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **APELAÇÃO CÍVEL — REVISÃO DE CLÁUSULAS - SFH - APLICABILIDADE DO CDC A CONTRATOS BANCÁRIOS - EQUIVALÊNCIA SALARIAL - COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL, ABUSIVIDADE - TR NÃO É ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA SALDO DEVEDOR - TABELA PRICE É INSTRUMENTO DE CAPITALIZAÇÃO - AMORTIZAÇÕES, POR LEI, DEVEM SER ANTERIORES A REAJUSTAMENTOS - NEGOCIAÇÃO “CASADA” COM SEGURO, INACEITABILIDADE - DECRETO 70/66 IMPEDE AMPLA DEFESA - SENTENÇA CORRETA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**

Acórdão Registrados

019. 0241189-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/124954. Matéria: Execução. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000135 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000122 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cláudio Chaves. Adv.: Mário Pietroski Júnior. Apelado: Fertilizantes Serrana S/a. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 17158. Núm.Livro: 196. Folhas: 5 a 8. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **APELAÇÃO CÍVEL — EXECUÇÃO E EMBARGOS - DUPLICATAS SEM ACEITE - PEDIDOS DE MERCADORIAS SUBSCRITOS PELO DEVEDOR - MERCADORIA RECEBIDA - ALEGAÇÃO DE RECEBEDOR SER PESSOA DESCONHECIDA - NÃO PRODUZIDA PROVA A RESPEITO - FALTA DE CREDIBILIDADE - SENTENÇA CORRETA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**

Acórdão Registrados

020. 0242064-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/130548. Matéria: Execução. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200000000446 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000331 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Acir Antonio Batista. Apelante: Ana Regina Zanetti Batista. Adv.: Nelson Schiavon Rachinski. Adv.: Marcio Tadeu Brunetta. Adv.: Marcos Puppi Rachinski. Apelado: Lizete Kiló. Adv.: Vitório Karan. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 17159. Núm.Livro: 196. Folhas: 9 a 12. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. **APELAÇÃO CÍVEL — EXECUÇÃO DE CHEQUE - TÍTULO DE TERCEIROS DADO EM GARANTIA - OPERAÇÃO USURÁRIA - INEXIGIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.**

Acórdão Registrados

021. 0225364-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/129358. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária:2253649 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargado: Ryo Nakabayashi. Embargado: Akemi Nakabayashi. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: João Bosco Brito da Luz. Adv.: Adriana Maria Z. Kochen. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 17160. Núm.Livro: 196. Folhas: 13 a 15. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - MATÉRIAS APRECIADAS NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO DA 8ª CÂMARA CÍVEL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA - EMBARGOS REJEITADOS.**

Acórdão Registrados

022. 0217946-6 Apelação Cível

Protocolo:2002/136391. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 98000000659 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000643 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Coelho Engenharia e Construção Civil Ltda. Apelante: Clóvis Souza Coelho. Adv.: Julio César Nalim Salinet. Apelado: Banco Real S/a. Adv.: Marcos Leate. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17161. Núm.Livro: 196. Folhas: 16 a32. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DECORRENTE DE CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXEQUÍVEL - DISCUSSÃO DOS CONTRATOS ANTERIORES - POSSIBILIDADE - DEMONSTRAÇÃO DE EVOLUÇÃO DO DÉBITO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO ART. 614, II, DO CPC - JUROS - LIMITAÇÃO AO PATAMAR MÁXIMO DE 12% AO ANO - JUROS COMPENSATÓRIOS - COBRADOS ATÉ A DATA DO VENCIMENTO DO TÍTULO - JUROS MORATÓRIOS - COBRADOS NO PERÍODO DE IMPONTUALIDADE -CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

023. 0240423-9 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/121010. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária:200200000584 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000847 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Ivan Jerônimo Marcodes Ribas. Adv.: Joao Graciano Campos Lustosa. Agravado: Slaviero Agroindustrial Ltda. Agravado: Anderson Fumagalli. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 17162. Núm.Livro: 196. Folhas: 33 a 38. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC A CONTRATO BANCÁRIO. PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO QUE IMPLICA APENAS NA TRANSFERÊNCIA AO FORNECEDOR DA OBRIGAÇÃO DE PROVAR SEU DIREITO, NÃO RESULTANDO NA INVERSÃO DO ÔNUS DE ADIANTAR AS CUSTAS DE PERÍCIA REQUERIDA PELO CONSUMIDOR. PORÉM, AS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS ADVINDAS DE SUA NÃO PRODUÇÃO SERÃO SOFRIDAS PELO FORNECEDOR-AGRAVANTE, UMA VEZ QUE MILITA EM FAVOR DO CONSUMIDOR A PRESUNÇÃO DE VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Na inversão do ônus da prova, a fornecedora não pode ser compelida ao pagamento dos custos com a realização de prova pericial, todavia sofrerá as consequências processuais oriundas de sua não produção.
2. Recurso parcialmente provido para o fim de determinar a inversão do ônus da prova com relação a realização da prova técnica.

Acórdão Registrados

024. 0238440-9 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/102463. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 200300001664 Declaratória. Agravante: Vani Orlowski. Agravante: Terezinha Marinho de Oliveira. Agravante: Terezinha Brek Pais. Agravante: Turibio Mendes. Agravante: Teresa Hadlich. Agravante: Terezinha de Jesus Chaves. Agravante: Telemaco Machado de Farias. Agravante: Tereza de Farias. Agravante: Tania Mara Portela. Agravante: Terezinha de Jesus Silva. Agravante: Terezinha Aparecida Castilho. Agravante: Terezio Vogler. Agravante: Teófilo Korczagin. Agravante: Tadeu Hoinaski. Agravante: Terezinha de Fátima Ferreira Machinski. Agravante: Teresa Gonçalves da Rosa. Agravante: Terezinha de Jesus de Paula Castanho. Agravante: Tereza Balbina do Nascimento Silva. Agravante: Terezinha Smiguel. Agravante: Tomaz Stefancazak. Agravante: Tiburcia Ferreira de Moraes. Agravante: Tania Aparecida Paess. Agravante: Tereza Costa de Paula. Agravante: Tereza de Matos Belo. Agravante: Therezinha de Jesus Moreno Berger. Agravante: Tereza de Jesus Lacerda Teixeira. Agravante: Terezinha Carvalho de Souza. Agravante: Terezinha Zeli Santana da Rosa. Agravante: Terezinha Esteche. Adv.: Luiz Setembrino Von Holleben. Adv.: Ana Carolina Dhl Cavalin. Agravado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 17163. Núm.Livro: 196. Folhas: 39 a 42. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A TEOR DO ARTIGO4º LEI N. 1.060/50 - BASTA A SIMPLES DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE - AGRAVO PROVIDO.

Acórdão Registrados

025. 0241052-4 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/125890. Matéria: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000334 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Empa S/a Serviços de Engenharia. Agravante: José Carlos Pereira Belém. Agravante: Luiz Augusto de Barros. Adv.: Nelson Batista Pereira. Adv.: Flávio Leite Ribeiro. Agravado: Greca Transportes de Cargas Ltda. Adv.: Gilberto Rodrigues Baena. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 17164. Núm.Livro: 196. Folhas: 43 a49. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESPACHO QUE DECLAROU INEFICAZ A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA E DEFERIU A PENHORA SOBRE CRÉDITOS DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE AGRAVANTE. NOMEAÇÃO DE BENS EM DESOBEDIÊNCIA À ORDEM LEGAL DO ART. 655 DO CPC E COM CERTIDÕES DE MATRÍCULAS DESATUALIZADAS. INEFICÁCIA. PENHORA DOS DIREITOS PATRIMONIAIS ARRESTATOS VISANDO GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS DA AGRAVADA. A PENHORA NÃO RECAIU SOBRE A RENDA DIÁRIA NO FATURAMENTO DA EMPRESA, MAS SOBRE CRÉDITO QUE OS AGRAVANTES POSSUEM. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE CRÉDITO FUTURO (ART. 671 A 676 DO CPC) E PENHORA DE FATURAMENTO (ARTS. 677 A 679 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL). RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

026. 0235486-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/155432. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:2354863 Agravado de Instrumento. Autos Complementares:200200072729 Revisão de Contrato. Autos Complementares:200200073189 Ação Monitoria. Embargante: Piergo Indústria e Comércio de Aço Ltda.Embargante: Pierino Gotti. Embargante: Alessandrina Gotti. Adv.: Sandro Wilson Pereira dos Santos. Adv.: Frederico Augusto Lopes de Oliveira. Embargado: Gonvarri Brasil S/a. Adv.: Triciana Cunha Pizzatto. Adv.: Ricardo Cesar Pinheiro Becker. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 17165. Núm.Livro: 196. Folhas: 50 a 53. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PEDIDO DE RE-**

CONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO COLEGIADO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL E REGIMENTAL. RECURSO REJEITADO.

Os embargos de declaração devem estar fundados em alegação de omissão, contradição ou obscuridade, não se prestando ao reexame da causa.

É incabível pedido de reconsideração contra decisão de Órgão Colegiado do Tribunal, por falta de amparo legal ou regimental.

Acórdão Registrados

027. 0241044-2 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/125888. Matéria: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000556 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Empa S/a Serviços de Engenharia. Agravante: José Carlos Pereira Belém. Agravante: Luiz Augusto de Barros. Adv.: Nelson Batista Pereira. Adv.: Flávio Leite Ribeiro. Agravado: Greca Distribuidora de Asfalto Ltda. Adv.: Gilberto Rodrigues Baena. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 17166. Núm.Livro: 196. Folhas: 54 a 60. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESPACHO QUE DECLAROU INEFICAZ A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA E DEFERIU A PENHORA SOBRE CRÉDITOS DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE AGRAVANTE. NOMEAÇÃO DE BENS EM DESOBEDIÊNCIA À ORDEM LEGAL DO ART. 655 DO CPC E COM CERTIDÕES DE MATRÍCULAS DESATUALIZADAS. INEFICÁCIA. PENHORA DOS DIREITOS PATRIMONIAIS ARRESTATOS VISANDO GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS DA AGRAVADA. A PENHORA NÃO RECAIU SOBRE A RENDA DIÁRIA NO FATURAMENTO DA EMPRESA, MAS SOBRE CRÉDITO QUE OS AGRAVANTES POSSUEM. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE CRÉDITO FUTURO (ART. 671 A 676 DO CPC) E PENHORA DE FATURAMENTO (ARTS. 677 A 679 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL). RECURSO DESPROVIDO.**

Acórdão Registrados

028. 0242529-4 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/135642. Matéria: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000796 Medida Cautelar. Autos Complementares:200200000334 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Greca Transportes de Cargas Ltda. Adv.: Gilberto Rodrigues Baena. Agravado: Empa S/a Serviços de Engenharia. Agravado: Luiz Augusto de Barros. Agravado: José Carlos Pereira Belém. Adv.: José Anchieta da Silva. Adv.: Nelson Batista Pereira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 17167. Núm.Livro: 196. Folhas: 61 a 67. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO. TUTELA ANTECIPADA NÃO CONCEDIDA PARA LEVANTAMENTO IMEDIATO DO VALOR ARRESTATO JUNTO AO DNIT. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. PENDÊNCIA DE DISCUSSÃO DA MATÉRIA DE FUNDO. NECESSIDADE DE ESTAREM PRESENTES TODOS OS REQUISITOS DO ART. 273, INCISOS E PARÁGRAFOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA.

A tutela antecipada consistente em um adiantamento da prestação jurisdicional, incidindo sobre o próprio direito reclamado pela parte. Trata-se de medida satisfativa tomada antes de completar-se o debate da instrução da causa e por assim ser, a lei condiciona a certas precauções de ordem probatória. Mais do que a simples aparência de direito (fumus boni iuris) reclamada para as medidas cautelares, exige a lei que a antecipação da tutela esteja sempre fundada em prova inequívoca, não à base de simples alegações ou suspeitas.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

029. 0241081-5 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/125868. Matéria: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000937 Medida Cautelar. Autos Complementares:200200000556 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Empa S/a - Serviços de Engenharia. Agravante: José Carlos Pereira Belém. Agravante: Luiz Augusto de Barros. Adv.: Nelson Batista Pereira. Adv.: José Anchieta da Silva. Adv.: Flávio Leite Ribeiro. Agravado: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. Adv.: Gilberto Rodrigues Baena. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 17168. Núm.Livro: 196. Folhas: 68 a 73. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. PRELIMINARES LEVANTADAS PELA AGRAVADA DE INADEQUAÇÃO DO MEIO PROCESSUAL E PRECLUSÃO TEMPORAL PARA REQUERER A SUBSTITUIÇÃO DE ARRESTO EM CAUÇÃO AFASTADAS FACE PREVISÃO DO ART. 805 DO CPC. NO MÉRITO, CABE AO JUIZ APRECIAR A IDONEIDADE DA CAUÇÃO EM RELAÇÃO A SUA ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO ARRESTO SOBRE OS CRÉDITOS JUNTO AO DNIT PARA QUE SEJA GARANTIDA A PLAUSIVIDADE DO SUPOSTO DIREITO DA AGRAVADA EM FACE DA ATUAL DIFICULDADE FINANCEIRA DA AGRAVANTE. ALEGAÇÃO DE QUE O ARRESTO RECAIU SOBRE O FATURAMENTO DA SOCIEDADE AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE. A PENHORA NÃO RECAIRÁ SOBRE A RENDA DIÁRIA NO FATURAMENTO DA EMPRESA, MAS SOBRE CRÉDITO QUE OS AGRAVANTES POS-

SUEM. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE CRÉDITO FUTURO (ART. 671 A 676 DO CPC) E PENHORA DE FATURAMENTO (ARTS. 677 A 679 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL).

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

030. 0241073-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/125892. Matéria: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000796 Medida Cautelar. Agravante: Empa S/a - Serviços de Engenharia. Agravante: José Carlos Pereira Belém. Agravante: Luiz Augusto de Barros. Adv.: Nelson Batista Pereira. Adv.: José Anchieta da Silva. Agravado: B. Greca & Cia. Ltda.Adv.: Gilberto Rodrigues Baena. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 17172. Núm.Livro: 196. Folhas: 92 a 97. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO, MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. PRELIMINARES LEVANTADAS PELA AGRAVADA DE INADEQUAÇÃO DO MEIO PROCESSUAL E PRECLUSÃO TEMPORAL PARA REQUERER A SUBSTITUIÇÃO DE ARRESTO EM CAUÇÃO AFASTADAS FACE PREVISÃO DO ART. 805 DO CPC. NO MÉRITO, CABE AO JUIZ APRECIAR A IDONEIDADE DA CAUÇÃO EM RELAÇÃO A SUA ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO ARRESTO SOBRE OS CRÉDITOS JUNTO AO DNIT PARA QUE SEJA GARANTIDA A PLAUSIVIDADE DO SUPOSTO DIREITO DA AGRAVADA EM FACE DA ATUAL DIFICULDADE FINANCEIRA DA AGRAVANTE. ALEGAÇÃO DE QUE O ARRESTO RECAI SOBRE O FATURAMENTO DA SOCIEDADE AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE. A PENHORA NÃO RECAIRÁ SOBRE A RENDA DIÁRIA NO FATURAMENTO DA EMPRESA, MAS SOBRE CRÉDITO QUE OS AGRAVANTES POSSUEM. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE CRÉDITO FUTURO (ART. 671 A 676 DO CPC) E PENHORA DE FATURAMENTO (ARTS. 677 A 679 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

031. 0241710-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/130117. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 9700000947 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Romano Antonio Zambon. Adv.: Patricia Dutra da Silva. Agravado: Banco de Crédito Nacional S/a. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Paulo Macarini. Adv.: Amory Ribeiro Pires. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 17170. Núm.Livro: 196. Folhas: 80 a 84. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXECUÇÕES CONTRA O MESMO DEVEDOR - ARRESTO E SUBSEQUENTE PENHORA SOBRE O MESMO BEM - POSTERIOR EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO NA QUAL HOUE O ARRESTO MEDIANTE ACORDO - DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO BEM PENHORADO SOB PENA DE PRISÃO - CONFIGURAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

032. 0242616-2 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/136911. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9500000639 Indenização. Autos Complementares: 756361 Apelação Cível. Autos Complementares: 957499 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 967811 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1575480 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600048890 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9600041686 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9500045111 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Ideal Standard Wabco Trane Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Argon Engenharia e Construções Ltda. Adv.: João Casillo. Adv.: Maria José Távora Gil Belém. Adv.: Osvaldir Nodari. Adv.: Abel Antônio Rebello. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 17171. Núm.Livro: 196. Folhas: 85 a 91. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA DE RITO ORDINÁRIO EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. DESPACHO INTERLOCUTÓRIO QUE DECLAROU INEFICAZ A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. MAQUINÁRIO. BENS DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO. MODO MENOS GRAVOSO DE EXECUÇÃO APLICÁVEL DESDE QUE NÃO RETIRE DO CRÉDOR SEU DIREITO. INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS. REQUISIÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL E BANCO CENTRAL DO BRASIL. QUEBRA DO SIGILO FISCAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. INDEFERIMENTO. ART.399, INC. I DO CPC APLICÁVEL SOMENTE QUANDO DESTINADA À PROVA DAS ALEGAÇÕES DAS PARTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

033. 0241079-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/125886. Matéria: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000936 Me-

daida Cautelar. Autos Complementares:200200000557 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Empa S/a - Serviços de Engenharia. Agravante: José Carlos Pereira Belém. Agravante: Luiz Augusto de Barros. Adv.: Flávio Leite Ribeiro. Adv.: Nelson Batista Pereira. Adv.: José Anchieta da Silva. Agravado: B. Greca & Cia. Ltda.Adv.: Gilberto Rodrigues Baena. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 17172. Núm.Livro: 196. Folhas: 92 a 97. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. PRELIMINARES LEVANTADAS PELA AGRAVADA DE INADEQUAÇÃO DO MEIO PROCESSUAL E PRECLUSÃO TEMPORAL PARA REQUERER A SUBSTITUIÇÃO DE ARRESTO EM CAUÇÃO AFASTADAS FACE PREVISÃO DO ART. 805 DO CPC. NO MÉRITO, CABE AO JUIZ APRECIAR A IDONEIDADE DA CAUÇÃO EM RELAÇÃO A SUA ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO ARRESTO SOBRE OS CRÉDITOS JUNTO AO DNIT PARA QUE SEJA GARANTIDA A PLAUSIVIDADE DO SUPOSTO DIREITO DA AGRAVADA EM FACE DA ATUAL DIFICULDADE FINANCEIRA DA AGRAVANTE. ALEGAÇÃO DE QUE O ARRESTO RECAI SOBRE O FATURAMENTO DA SOCIEDADE AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE. A PENHORA NÃO RECAIRÁ SOBRE A RENDA DIÁRIA NO FATURAMENTO DA EMPRESA, MAS SOBRE CRÉDITO QUE OS AGRAVANTES POSSUEM. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE CRÉDITO FUTURO (ART. 671 A 676 DO CPC) E PENHORA DE FATURAMENTO (ARTS. 677 A 679 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

034. 0239314-8 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/110421. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100001222 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000979 Medida Cautelar. Agravante: Edwin Pace. Agravante: Mariluz da Silva Pace. Adv.: João Carlos de Lucas. Adv.: Renata de Lucas Ribeiro. Agravado: Zenilda Sandri Nones. Agravado: Bruno Weber. Agravado: Alair Oss Emer. Agravado: Eugênio Machado. Adv.: Alexandre Ricardo Pesserl. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 17173. Núm.Livro: 196. Folhas: 98 a 103. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. LITISCONSÓRCIO. OBRIGAÇÕES PLEITADAS ORIGINÁRIAS DO MESMO FATO, QUAL SEJA, A EMISSÃO DE CHEQUES QUE FORAM DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE DO ARTIGO 46 DO CPC, VIGE O PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ PARA A FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. POSSIBILIDADE DE LITISCONSÓRCIO ATIVO. AQUELES QUE PLEITEAREM CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS SIMILARES, BASEADOS NO MESMO FATO ORIGINADOR DE SUAS PRETENSÕES, PODERÃO LITIGAR EM CONJUNTO. A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DOS TÍTULOS DISCUTE O PRÓPRIO MÉRITO DA EXECUÇÃO ENSEJA DILAÇÃO PROBATÓRIA PELA VIA DO PROCEDIMENTO PADRÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

035. 0241051-7 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/125834. Matéria: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000557 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Empa S/a - Serviços de Engenharia. Agravante: José Carlos Pereira Belém. Agravante: Luiz Augusto de Barros. Adv.: Nelson Batista Pereira. Adv.: Flávio Leite Ribeiro. Agravado: B. Greca & Cia Ltda. Adv.: Gilberto Rodrigues Baena. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 17174. Núm.Livro: 196. Folhas: 104 a 110. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESPACHO QUE DECLAROU INEFICAZ A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA E DEFERIU A PENHORA SOBRE CRÉDITOS DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE AGRAVANTE. NOMEAÇÃO DE BENS EM DESOBEDEIÊNCIA À ORDEM LEGAL DO ART. 655 DO CPC E COM CERTIDÕES DE MATRÍCULAS DESATUALIZADAS. INEFICÁCIA. PENHORA DOS DIREITOS PATRIMONIAIS ARRESTATOS VISANDO GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS DA AGRAVADA. A PENHORA NÃO RECAIU SOBRE A RENDA DIÁRIA NO FATURAMENTO DA EMPRESA, MAS SOBRE CRÉDITO QUE OS AGRAVANTES POSSUEM. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE CRÉDITO FUTURO (ART. 671 A 676 DO CPC) E PENHORA DE FATURAMENTO (ARTS. 677 A 679 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL). RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

036. 0243383-2 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/141229. Matéria: Execução. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000081 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Plantar Comércio de Insumos Ltda. Adv.: Antonio Minoru Ashakura. Agravado: Claudir Vitorio de Menech. Agravado: Maria Aparecida Dallpizzolo. Adv.: Lenir Rosa Gobo. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A.

Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 17175. Núm.Livro: 196. Folhas: 111 a 115. Julgado em: 25/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso (decisão retificada da sessão do dia 11.11.2003).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO DÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

O pagamento voluntário do débito, equivale ao pronto pagamento, ou seja, aquele efetivado dentro do prazo de 24 horas após a citação, de modo que não há razão para a fixação de novos honorários advocatícios, o que somente se revela possível no caso da oposição de embargos do devedor, situação que, entretanto, não se verifica.

Acórdão Registrados

037. 0239842-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/149826. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 2398427 Agravo de Instrumento. Autos Complementares:2040891 Apelação Cível. Embargante: Walter José Progiante. Adv.: Fúlvio Luis Stadler Kaipfers. Adv.: Luciana Medeiros Romani. Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Maria Augusta Costa Takeuti. Adv.: Rosa Maria Rigon Spack. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 17176. Núm.Livro: 196. Folhas: 116 a 118. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO SUPRIDA. RECURSO ACOLHIDO. Decretada a extinção da execução, em virtude de acolhimento de exceção de pré-executividade, são devidos honorários advocatícios à parte executada.

Acórdão Registrados

038. 0239753-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/114617. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9800001037 Medida Cautelar. Autos Complementares: 1227330 Agravo de Instrumento. Agravante: Silvio Giroldo. Agravante: Lihane Kowertz Giroldo. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Agravado: Banco Banestado S/a.Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Cesar Euclides Mello. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 17177. Núm.Livro: 196. Folhas: 119 a 124. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - PRETENSÃO DE SUSPENDER EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - CONTRATO EXEQUENDO OBJETO DE AÇÃO REVISIONAL AINDA NÃO DECIDIDA - APELAÇÃO QUE MERECE SER RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. O artigo 558, parágrafo único, do Código de Processo Civil, conforme redação conferida pela Lei nº 9.139, de 30.11.95, permite que o relator do recurso, desde que relevante a fundamentação trazida à colação, atribua efeito suspensivo à apelação, ainda que, a princípio e num exame puramente formal, o recurso dovesse ser recebido apenas no efeito devolutivo. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

039. 0241997-8 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/132672. Matéria: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000644 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300000779 Declaratória. Agravante: Conduspar Condutores Elétricos Ltda. Adv.: Frederich Mark Rosa Santos. Adv.: Claudinei Dombroski. Agravado: Solidez Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Antonio Carlos Efiging. Adv.: José Guilherme Duarte Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 17178. Núm.Livro: 196. Folhas: 125 a 136. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - EMENDA À INICIAL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO - PRAZO PARA A PROPOSITURA DA PRINCIPAL - PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR PRESENTES.

1. Não havendo dúvida quanto à identidade entre os fatos e o direito que embasam os pedidos formulados em face dos dois emittentes de duplicatas, correta a decisão que determina a inclusão da Agravada no pólo passivo da medida cautelar, ante a configuração do litisconsórcio. Inteligência do artigo 46 do Código de Processo Civil.

2. Interposta a ação principal no trintídio legal, não há que se falar em descumprimento na norma inscrita no artigo 806 do diploma processual civil.

3. Determinando o Magistrado singular a prestação de nova caução, resta prejudicada a análise do recurso no tópico relativo à invalidade da garantia oferecida pela Autora.

4. O deferimento da tutela liminar, uma vez preenchidos os pressupostos para tanto necessários, não merece qualquer repar, vez que proferida em consonância com os elementos dos autos e com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente porque a Agravante não indicou ilegalidade ou abuso de poder que justificasse a sua reforma. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

040. 0243718-5/01 Agravo

Protocolo:2003/156747. Matéria: Execução. Comarca: Curi-

tiba. Vara:21a Vara Cível. Ação Originária: 2437185 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Arthur Santos Filho. Adv.: Lucíola Lopes Corrêa. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17179. Núm.Livro: 196. Folhas: 137 a 140. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Agravo. Conversão de agravo de instrumento em agravo retido. Inteligência do artigo 527, II, do Código de Processo Civil. Recurso desprovido.

“O agravo de instrumento exige, como pressuposto indispensável ao seu cabimento, a possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.” (Agravo nº228761-0/01, Relator Juiz Lauro Laertes de Oliveira - 7ª Câmara Cível - Acórdão nº 16.370 - D.J. 23.05.2003).

Acórdão Registrados

041. 0242401-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/132800. Matéria: Execução. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000340 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bunge Fertilizantes S/a. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Agravado: Adão Trzaskos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 17180. Núm.Livro: 196. Folhas: 141 a 146. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - POSSIBILIDADE DA PENHORA INCIDIR SOBRE BEM HIPOTECADO CEDULARMENTE - ÚNICO BEM DO DEVEDOR.

A interpretação da norma inscrita no artigo 69 do Decreto-Lei 167/67 deve atender fundamentalmente ao espírito de sua finalidade, de forma a exprimir o seu real significado. Dessa maneira, se a penhora é o ato judicial que permite a continuidade e garante o processo executório, é possível estender a possibilidade de realizar a constrição do bem hipotecado, com as reservas e privilégios que lhe são inerentes, ao credor quirografário, notadamente quando se verifica que se trata do único bem passível de penhora. Isso não implica em descurar do fato de que o Agravante sujeitar-se-á às condições preferenciais dos credores hipotecários. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

042. 0246524-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/162917. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9500018293 Executivo Fiscal. Agravante: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Luiz Celso Branco. Adv.: Rosa Daum Machado. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Eládio Prados Júnior. Adv.: Eros Sowinski. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Adv.: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 17181. Núm.Livro: 196. Folhas: 147 a 153. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - DESNECESSIDADE DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO - PARALISAÇÃO DO FEITO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO EXEQUENTE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CARACTERIZADA.

1. Tratando-se de procurador de pessoa política, cujos poderes de representação derivam do ato de sua nomeação, desnecessária a apresentação de instrumento de procuração ou de ato de designação.

2. Ante a discrepância de informações constantes no mandado e certificadas pelo Sr. Meirinho, conclui-se que a demora na juntada do mandado foi motivada por falha da própria máquina judiciária, para a qual não contribuiu o Município. Destarte, não estando caracterizada a desídia do Exequente, não há razão para a decretação da prescrição intercorrente. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

043. 0242002-8 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/132674. Matéria: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000644 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300000779 Declaratória. Agravante: Irmãos Abage & Cia Ltda. Adv.: Frederich Mark Rosa Santos. Adv.: Claudinei Dombroski. Agravado: Solidez Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Antonio Carlos Efiging. Adv.: José Guilherme Duarte Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 17182. Núm.Livro: 196. Folhas: 154 a 165. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - EMENDA À INICIAL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO - PRAZO PARA A PROPOSITURA DA PRINCIPAL - PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR PRESENTES.

1. Não havendo dúvida quanto à identidade entre os fatos e o direito que embasam os pedidos formulados em face dos dois emittentes de duplicatas, correta a decisão que determina a inclusão da Agravada no pólo passivo da medida cautelar, ante a configuração do litisconsórcio. Inteligência do artigo 46 do Código de Processo Civil.

2. Interposta a ação principal no trintídio legal, não há que se falar em descumprimento na norma inscrita no artigo 806 do diploma processual civil.

3. Determinando o Magistrado singular a prestação de nova caução, resta prejudicada a análise do recurso no tópico relativo à invalidade da garantia oferecida pela Autora.

4. O deferimento da tutela liminar, uma vez preenchidos os

pressupostos para tanto necessários, não merece qualquer reparo, vez que proferida em consonância com os elementos dos autos e com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente porque a Agravante não indicou ilegalidade ou abuso de poder que justificasse a sua reforma.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

044. 0215668-9 Apelação Cível

Protocolo:2002/110557. Matéria: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000264 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000198 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Transportadora Alves S/c Ltda. Apelante: Luiz Alberto Alves. Apelante: Yolanda Venciguerra Alves. Adv.: Jubrail Romeu Arceño. Adv.: Maria Aparecida Alves Arceño. Apelado: Banco do Estado do Paraná. Adv.: Moaci Mendes Leite. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 17183. Núm.Livro: 196. Folhas: 166 a 175. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. INADMISSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA (MAIORIA). JUROS COMPOSTOS. ALEGAÇÃO GENÉRICA. INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (MAIORIA).

A alegação genérica de capitalização composta de juros, destituída de qualquer dado razoável sobre a sua existência, desautoriza o reconhecimento de excesso de execução.

Acórdão Registrados

045. 0210109-5 Apelação Cível

Protocolo:2002/66729. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 9900000555 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200000000002 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares:200000000057 Declaratória. Autos Complementares:200000000849 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Apelante: Armelindo Arthur Grani. Apelante: Ana Luíza Marcallo Grani. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 17184. Núm.Livro: 196. Folhas: 176 a 199. Julgado em: 11/11/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo n. 01, vencida parcialmente a juíza Maria A Branco de Lima, quanto a compensação dos honorários, declara voto parcialmente vencedor o juiz revisor e, por unanimidade de votos, negaram provimento ao segundo apelo.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CONSIGNATÓRIA. REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. SFH. FORMA DE CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. VALOR CONSIGNADO INSUFICIENTE. TAXA DE JUROS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. SUCUMBÊNCIA. RECURSO Nº 1 PROVIDO EM PARTE. RECURSO Nº2 DESPROVIDO.

1. Extinto o salário-mínimo de referência pela Lei nº 7.789/89, critério adotado no contrato, a correção das prestações deve ser feita pelo IPC até fevereiro de 1991 e, a partir daí, pelo INPC, até a entrada em vigor do Decreto nº 1.544/95, a partir de quando deverá ser aplicada a média entre IGP-DI e INPC.

2. Comprovada a cobrança de juros capitalizados pela perícia, devem ser excluídos do débito.

3. Verificada a cobrança de encargos indevidos, possível a repetição do indébito, porém, de forma simples à mingua de alegação de má-fé do credor.

4. Não procede a ação de consignação em pagamento quando o autor deixa de depositar até mesmo o valor que entende devido.

5. A taxa de juros aplicada deve ser a pactuada, se de acordo com a Lei nº 4.380/64.

6. Excesso de execução já reconhecido na sentença.

7. A sucumbência deve ser fixada em relação a cada uma das ações e não de forma conjunta.

Acórdão Registrados

046. 0231754-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/132758. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária:2317540 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 9900000543 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Mauricio Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Embargado: Marco Antonio Follador. Adv.: Gustavo Ribeiro Langowski. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 17185. Núm.Livro: 196. Folhas: 200 a 201. Julgado em: 04/11/2003.

Por unanimidade de votos não acolheram o recurso. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO QUE CONCEDE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - PONTOS CONTROVERTIDOS A SEREM FIXADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO NÃO ACOLHIDO.

Acórdão Registrados

047. 0206544-5 Apelação Cível

Protocolo:2002/23966. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9900000726 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000567 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Construtora Villarc Ltda. Apelante: Vildes Tardivo. Apelante: Laércio Barbão. Adv.: Fernando Ribas. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17186. Núm.Livro: 196. Folhas: 202 a 209. Julgado em: 04/11/2003.

Por maioria de votos, deram provimento parcial a preliminar, com declaração de voto do Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes de Lima e, por unanimidade, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

048. 0239910-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/115452. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300001694 Embargos a Execução. Autos Complementares:200300001393 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Neme & Neme Ltda. Apelante: Vera Riek Zander Neme. Adv.: Jorge Luiz Martins. Apelado: Campos Gerais Factoring, Fomento Mercantil Ltda. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Núm.Acórdão: 17187. Núm.Livro: 196. Folhas: 210 a 212. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - NOTAS PROMISSÓRIAS - DATAS DE VENCIMENTOS EM SEQUÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE DÚVIDAS - MERAS IRREGULARIDADES CONSTATÁVEIS A OLHO NÚ - FORMULÁRIOS DO SÉCULO PASSADO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

Protocolo:2003/155451. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1955662 Apelação Cível. Embargante: Fumio Makita. Adv.: Celso Hideo Makita. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17191. Núm.Livro: 196. Folhas: 241 a 246. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de declaração. Apelação Cível. Ação direta de admissão de crédito retardatário. Insolvência civil. Sentença infra petita. Fundamentação sucinta. Crédito preferencial. Incomformismo. Embargos rejeitados.

“Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desacertadamente, segundo a ótica do embargante.” (STJ,3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho)

Embargos de declaração. Apelação Cível. Ação direta de admissão de crédito retardatário. Insolvência civil. Sentença infra petita. Fundamentação sucinta. Crédito preferencial. Incomformismo. Embargos rejeitados.

“Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desacertadamente, segundo a ótica do embargante.” (STJ,3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho)

Embargos de declaração. Apelação Cível. Ação direta de admissão de crédito retardatário. Insolvência civil. Sentença infra petita. Fundamentação sucinta. Crédito preferencial. Incomformismo. Embargos rejeitados.

“Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desacertadamente, segundo a ótica do embargante.” (STJ,3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho)

Embargos de declaração. Apelação Cível. Ação direta de admissão de crédito retardatário. Insolvência civil. Sentença infra petita. Fundamentação sucinta. Crédito preferencial. Incomformismo. Embargos rejeitados.

Embargos de declaração. Apelação Cível. Ação direta de admissão de crédito retardatário. Insolvência civil. Sentença infra petita. Fundamentação sucinta. Crédito preferencial. Incomformismo. Embargos rejeitados.

Embargos de declaração. Apelação Cível. Ação direta de admissão de crédito retardatário. Insolvência civil. Sentença infra petita. Fundamentação sucinta. Crédito preferencial. Incomformismo. Embargos rejeitados.

Embargos de declaração. Apelação Cível. Ação direta de admissão de crédito retardatário. Insolvência civil. Sentença infra petita. Fundamentação sucinta. Crédito preferencial. Incomformismo. Embargos rejeitados.

Embargos de declaração. Apelação Cível. Ação direta de admissão de crédito retardatário. Insolvência civil. Sentença infra petita. Fundamentação sucinta. Crédito preferencial. Incomformismo. Embargos rejeitados.

Embargos de declaração. Apelação Cível. Ação direta de admissão de crédito retardatário. Insolvência civil. Sentença infra petita. Fundamentação sucinta. Crédito preferencial. Incomformismo. Embargos rejeitados.

Embargos de declaração. Apelação Cível. Ação direta de admissão de crédito retardatário. Insolvência civil. Sentença infra petita. Fundamentação sucinta. Crédito preferencial. Incomformismo. Embargos rejeitados.

Acórdão Registrados

051. 0228957-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/115852. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:2289576 Apelação Cível. Embargante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Oldemar Mariano. Embargado: Gilberto José Albarello. Embargado: Neusa Hickmann Albarello. Adv.: Marcia Regina Frasson. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 17190. Núm.Livro: 196. Folhas: 236 a 240. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

MBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL QUE NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS PARTES. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO QUE SE REFERE À ANÁLISE DE DISPOSITIVO LEGAL EXPRESSAMENTE MENCIONADO POR UMA DAS PARTES. MATÉRIA DEVIDAMENTE APECIADA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração não merecem ser acolhidos em razão da inexistência de omissão, obscuridade ou contradição, vez que não deixou a Decisão embargada de apreciar a fundamentação essencial do julgamento da causa, como também não se prestam para fins de prequestionar matérias quando inexistir violação ao art. 535, I e II, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

052. 0195566-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/155451. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1955662 Apelação Cível. Embargante: Fumio Makita. Adv.: Celso Hideo Makita. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17191. Núm.Livro: 196. Folhas: 241 a 246. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de declaração. Apelação Cível. Ação direta de admissão de crédito retardatário. Insolvência civil. Sentença infra petita. Fundamentação sucinta. Crédito preferencial. Incomformismo. Embargos rejeitados.

“Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desacertadamente, segundo a ótica do embargante.” (STJ,3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho)

Acórdão Registrados

053. 0239216-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/109301. Matéria: Execução. Comarca: Cida-de Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000545 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000001 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares:200200000114 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Coocarol - Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda.Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Apelado: Hiroshi Takizawa. Adv.: César Eduardo Misael de Andrade. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Núm.Acórdão: 17192. Núm.Livro: 196. Folhas: 247 a 249. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO E EMBARGOS - TEORIA DA IMPREVISÃO - MERCADO DO ÁLCOOL COMBUSTÍVEL - FORTE INGERÊNCIA GOVERNAMENTAL - ONDE O GOVERNO ATUA DIRETAMENTE MEDIDAS DE CHOQUE DEVEM SER ESPERADAS - NÃO INCIDÊNCIA DA TEORIA NA ESPÉCIE - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

054. 0226924-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/23896. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000845 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jose Fernandes Heim. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Daniel Henrique Antunes Santos. Apelante: Zaioms Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Fernanda Andrezza. Adv.: Marcelo Fernandes Polak. Adv.: Marlus Heriberto Arns de Oliveira. Adv.: Maurício Flávio Magnani. Adv.: Vitor Lotoski. Adv.: Fabiana Cristina Braun. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Núm.Acórdão: 17193. Núm.Livro: 196. Folhas: 250 a 254. Julgado em: 25/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos. APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS - AUTO-APLICABILIDADE RECONHECIDA POR MAIORIA NA CÂMARA - VIGENTE A ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO - CHEQUE ESPECIAL - CAPITALIZAÇÃO EVIDENTE - EXTRATOS - CREDIBILIDADE QUE NÃO JUSTIFICA EXECUÇÃO - ACEITAÇÃO

NÃO É ABSOLUTA MESMO NA AÇÃO DE COBRANÇA - MÁ-FÉ NÃO SE PRESUME - FALTA CREDIBILIDADE A ACUSAÇÃO DE TEREM SIDO FORJADAS AS PEÇAS - PAGAMENTO PODERIA SER DEMONSTRADO POR PERÍCIA OU OUTROS DOCUMENTOS - EXCESSOS AFATADOS - SENTENÇA CORRETA - NEGADO PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

Acórdão Registrados

055. 0240683-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/155340. Matéria: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária:2406835 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000440 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1536136 Agravado de Instrumento. Embargante: Banco Bradesco S/a.Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Adriane Guasque. Embargado: José Theodoro Lopes de Oliveira. Embargado: Estela Maria Oliveira. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17194. Núm.Livro: 196. Folhas: 255 a 262. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de Declaração. Embargos à execução. Contrato de empréstimo pessoal com taxa pré-fixada. Limitação dos juros remuneratórios e de mora. Sucumbência recíproca. Verbas sucumbenciais. Compensação. Ausência de omissão. Embargos rejeitados.

“Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desacertadamente, segundo a ótica do embargante.” (STJ,3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho)

Acerca de eventual compensação das verbas de sucumbência, se esta não constou do v. Acórdão é justamente porque não houve tal determinação, uma vez que tal compensação não é cabível.

Deve ficar claro que os embargos de declaração não podem se prestar ao prequestionamento de matérias a serem eventualmente levantadas em Instância superior, mas sim, a sanar possíveis obscuridades ou contradições na decisão.

Acórdão Registrados

056. 0242098-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/130534. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000593 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000511 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Francisco Pereira. Apelado: Dálcio Antônio Carminatti. Apelado: Valdecir Carminatti. Apelado: Janete Pelloi Carminatti. Adv.: Henrique Afonso Pipolo. Adv.: Giacomo Rizzo. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Núm.Acórdão: 17195. Núm.Livro: 196. Folhas: 263 a 265. Julgado em: 25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - CDC APLICÁVEL A CONTRATOS BANCÁRIOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA A TAXAS DE MERCADO - INCABIMENTO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

057. 0240851-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/120910. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 20000000504 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000122 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Diógenes Manoel da Costa Veiga. Adv.: Celso dos Santos Filho. Adv.: Lauro Ferreira da Costa. Apelado: Fertilizantes Serrana S/a. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Adv.: Marcelo Geraldo de Matos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Núm.Acórdão: 17196. Núm.Livro: 196. Folhas: 266 a 268. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO E EMBARGOS - CHEQUE - CARTULA FORMALMENTE PERFEITA - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS QUE JUSTIFIQUEM EXAME DA CAUSA NEGOCIAL - MERAS ALEGAÇÕES GENÉRICAS - AUSÊNCIA DE CREDIBILIDADE - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

058. 0176959-5 Apelação Cível

Protocolo:2001/90046. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000256 Embargos a Execução. Apelante: Sérgio Paulo Falkembach. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Núm.Acórdão: 17197. Núm.Livro: 196. Folhas: 269 a 272. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NÃO NECESSITA CONSTAR NO TEXTO DO TÍTULO - JUROS NÃO AUTORIZADOS PELA CMN -LIMITE DE 12% INCIDENTE - AFATADA A APLICAÇÃO DA TJLP - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ILEGAL - MULTA REDUZIDA A 2%, APLICAÇÃO DO CDC - SEGURO - INEXISTENTE LIBERDADE DE CONTRATAR NA HIPÓTESE - DESPESAS

DE CARTÓRIO DEVEM SER CONHECIDAS PARA SEREM EXIGÍVEIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

059. 0241194-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/124947. Matéria: Execução. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200000000240 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000151 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: José Eli Salamaça. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Maria Bernadete Lekki. Adv.: Tania Loize Braz Duarte. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 17198. Núm.Livro: 196. Folhas: 273 a 275. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL — EXECUÇÃO E EMBARGOS - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SEM COMUNICAÇÃO AO SEGURADO - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA DESTA - COMUNICAÇÃO QUE DEVERIA SER COMPROVADA MATERIALMENTE, NÃO VIA PROVA ORAL - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

060. 0237248-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/155172. Matéria: Execução. Comarca: Paracaty. Vara: Vara Cível. Ação Originária:2372481 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000233 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Antônio Cardin. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Embargado: Pedro Vidotti. Embargado: Luciana Sartori Vidotti. Embargado: João Vidotto. Embargado: Aparecida Camani Vidotto. Adv.: Toramatu Tanaka. Adv.: Cássio Nagasawa Tanaka. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17199. Núm.Livro: 196. Folhas: 276 a 282. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de Declaração. Apelação cível. Contrato de abertura de crédito fixo. Título executivo extrajudicial. Análise do mérito dos embargos à execução. Art. 515, §3º do CPC. TR. Juros. Multa contratual. Apelação Cível provida. Embargos à Execução de título extrajudicial parcialmente procedentes. Rediscussão de matéria já analisada. Omissão, contradição e obscuridade inexistentes.

Embargos de declaração rejeitados.

“Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desacertadamente, segundo a ótica do embargante.” (STJ,3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho)

Deve ficar claro que os embargos de declaração não podem se prestar ao prequestionamento de matérias a serem eventualmente levantadas em Instância superior, mas sim, a sanar possíveis obscuridades ou contradições na decisão.

Acórdão Registrados

061. 0178390-4 Apelação Cível

Protocolo:2000/2222. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000515 Anulatória. Autos Complementares: 9900000516 Medida Cautelar. Apelante: Edda de Almeida Oliveira. Adv.: Jorge Brandalize. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Mauro Zarpelão. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 17200. Núm.Livro: 196. Folhas: 283 a 286. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE COMERCIAL. CARTEIRA HIPOTECÁRIA. CLÁUSULA DE REAJUSTE MONETÁRIO PELOS ÍNDICES DE CADERNETA DE POUPANÇA. CONTRATO NÃO VINCULADO AO ‘PES-CP’. PRETENSÃO VISANDO NOVO CÁLCULO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO COM REFLEXO NAS SUBSEQUENTES COM OBSERVÂNCIA DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL. INADMISSIBILIDADE. NATUREZA DO IMÓVEL. SISTEMA DE CORREÇÃO DAS PARCELAS E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA CADERNETA DE POUPANÇA NÃO VEDADA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AÇÃO DE CUNHO DECLARATÓRIO SEM PEDIDO ALTERNATIVO. PERÍCIA DESNECESSÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

062. 0226822-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/23185. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000805 Indenização. Apelante: Famma Comércio de Veículos Ltda. Adv.: Angela Renata Lotoski. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Cesar Danilo Castilho Poletto. Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Adv.: Marcos Muller Cwiertnia. Rec.adetivo: João Cecy Sampaio Junior. Adv.: Zeidan Marcelo Faraj. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 17201. Núm.Livro: 196. Folhas: 287 a 300. Julgado em: 25/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os

recursos de apelação e deram provimento parcial ao recurso adesivo.

Apelação Cível. Ação de Indenização. Duplicata. Endosso pleno. Protesto. Pagamento ao endossante. Atraso. Levantamento do protesto. Antecipação de tutela. Quantum indenizatório. Majoração.

Negado provimento a ambos os recursos de apelação. Dado parcial provimento ao recurso adesivo.

A primeira apelante, ao receber o valor do título de forma indevida, deu causa, juntamente com o Banco endossatário, ao dano moral sofrido pelo autor da ação. O fato de ter recebido indevidamente a quantia teve implicação direta na ocorrência do dano. A carência de ação ocorre quando há ausência de alguma (s) das condições da ação, as quais são: 1) possibilidade jurídica do pedido; 2) interesse de agir e 3) legitimidade de parte. No caso em tela concorrem de forma inequívoca as três condições, não havendo que se falar em carência de ação, ilegitimidade passiva ou ausência de interesse processual. Em que pese o pagamento ter sido efetuado no local equivocadamente, tal como já reconhecido acima, a atitude da Instituição Bancária ao não determinar o levantamento do protesto e a baixa do título, mesmo que após o dia do pagamento, configurou sua culpa pelo abalo de crédito sofrido.

O fato de o devedor ter recebido notificação do Cartório de protesto de título, bem como de ter efetuado o pagamento com atraso em nada altera a responsabilidade do Banco do Brasil que, após o pagamento, deixou de requerer a baixa do título e o levantamento do protesto.

O critério a ser utilizado para apuração do valor da indenização por dano moral, deve estar baseado em dois aspectos: o primeiro diz respeito a capacidade econômica da causadora do dano e o segundo, as circunstâncias do caso em concreto.

Acerca do valor fixado pela r. sentença, o mesmo é insuficiente à compensação da vítima e também à punição dos requeridos, pelo que comporta majoração.

Acórdão Registrados

063. 0242015-5 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/130669. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200300000230 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200300000155 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fabiola Vasconcelos Pereira. Adv.: Antonio Alves Pereira Neto. Agravado: Unopar - Inião Norte do Paraná de Ensino S/c Ltda. Adv.: Mário Henrique Corral Bóia. Adv.: Leila Denise Velasquez Cruz. Adv.: Roberto Lafranchi. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 17202. Núm.Livro: 197. Folhas: 1 a 3. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - O ACESSO AO JUIZADO ESPECIAL É POR OPÇÃO DO AUTOR DA DEMANDA - CORRETA A IMPROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

064. 0239643-4 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/113846. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200001285 Revisão de Contrato. Agravante: Joscelito Giovani Cê. Agravante: Mayvelize Oliveira Cê. Adv.: Moyses Grinberg. Adv.: Emerson José da Silva. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Telma Gutierrez de Moraes. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 17203. Núm.Livro: 197. Folhas: 4 a 6. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HAVENDO INTERESSE EM REALIZAR A PROVA TÉCNICA, DEVE O BANCO PAGAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS - CASO CONTRÁRIO ARCARÁ COM AS CONSEQUÊNCIAS DE SUA OMISSÃO - PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

065. 0235339-9 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/83881. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 200300001445 Medida Cautelar. Agravante: Cláudia Ribeiro de Souza. Agravante: Angela Maria Senger. Adv.: Flori Antonio Tasca. Agravado: Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda - Cescage. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Celso Justus. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 17204. Núm.Livro: 197. Folhas: 7 a 9. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROTESTO SUSTADO - ENCAMINHAMENTO DE CORRESPONDÊNCIA AO BANCO - PROVA DE EXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

066. 0245905-6/01 Agravado

Protocolo:2003/169242. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 2459056 Agravado de Instrumento. Agravante: Antonio Felício dos Santos Filho. Adv.: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Agravante: Banco Banestado S/a - Crédito Imobiliário. Agravado: Banco Itaú S/a. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17205. Núm.Livro: 197. Folhas: 10 a 13.

Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Apelação Inominado. Art. 557, caput, do CPC. Decisão que negou seguimento a recurso de agravo de instrumento. Jurisprudência dominante do Tribunal de Alçada do Paraná. Antecipação de tutela. Requisitos ausentes. Recurso desprovido.

A teor do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, deve ser mantida, em sede de agravo inominado, a decisão que negou seguimento a recurso de agravo inominado, uma vez que a tese defendida está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Alçada e do Superior Tribunal de Justiça.

Acórdão Registrados

067. 0242407-3 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/131927. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000022 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Adv.: José Carlos Marques. Agravado: Lucimar da Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 17206. Núm.Livro: 197. Folhas: 14 a 16. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 6º DA LEI 5741/71 - VENDA EM PRAÇA PÚBLICA POR PREÇO NÃO INFERIOR AO SALDO DEVEDOR - AVALIAÇÃO DO BEM NÃO IMPLICA EM DESRESPEITO AO DISPOSITIVO - PREÇO DO IMÓVEL PODE SER SUPERIOR AO QUANTUM DO DÉBITO - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

068. 0236912-2 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/92980. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200300000381 Medida Cautelar. Agravante: Benjamim Piaveta Assunção. Adv.: Faes Jamil Feres. Adv.: Alexandre Pietrangelo Lima. Adv.: Roberto Roth. Agravado: Helipark Manutenção Aeronáutica Ltda. Agravado: Helicentro Helipark Ltda. Agravado: A.a.a. Assessores Aeronáuticos Associados S/c Ltda. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 17207. Núm.Livro: 197. Folhas: 17 a 18. Julgado em: 25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ORÇAMENTO - ORÇAMENTO MERAMENTE ESTIMATIVO - PROTESTO NÃO SUSTADO - DIFERENÇA PREVISÍVEL E ANTECIPADAMENTE ACEITA - DECISÃO CORRETA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

069. 0242531-4 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/135664. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000007964 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Romano Antonio Zambon. Agravante: Kátia Regina de Mello Castanheira Zambon. Adv.: Patricia Dutra da Silva. Adv.: Fernando Dib. Agravado: Blas Nicolas Riquelme Centurion. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Vicente Spekla Filho. Agravado: Marlene Nasi. Adv.: Leonardo Antonio Franco. Agravado: Bavarium Park Restaurante e Choparia. Adv.: Ely Barradas dos Santos. Agravado: Arnaldo Dornelles Amaral. Adv.: Ricardo Moraes Brum. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17208. Núm.Livro: 197. Folhas: 19 a 33. Julgado em: 25/11/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento.

Agravado de Instrumento. Execução. Regularidade de instrumento de transferência de crédito. Questão não apreciável em sede de agravo de instrumento. Suspensão do processo. Dívida acerca da existência de escritura pública de cessão de crédito. Partes remetidas às vias ordinárias. Recurso conhecido em parte e desprovido.

1. Sabe-se que o agravo de instrumento tem por objetivo, a reforma de decisão interlocutória. Não é possível apreciar, na via estreita do agravo de instrumento, questão jurídica de ampla indagação, referente à regularidade do instrumento de transferência de crédito, a qual foi remetida às vias ordinárias e lá será analisada.

2. Havendo séria dúvida acerca da existência da escritura pública de cessão de crédito que deu ensejo à inclusão de parte no pólo ativo da demanda executiva, viável a suspensão do processo, remetendo-se as partes às vias ordinárias, pois a execução não se trata de um processo dialético, em que se admite discutir e acertar o direito das partes. O processo de execução é o meio de se realizar de forma prática a prestação a que corresponde o direito da parte, desde que o direito do autor já esteja previamente definido como líquido, certo e exigível.

Acórdão Registrados

070. 0240814-0 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/123961. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000383 Embargos a Execução. Autos Complementares:200100000042 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Organização Victor Cereal e Fumo Ltda. Adv.: Virgílio Cesar de Melo. Adv.: Moacir de Melo. Adv.: Daniel Lourenço Bardall Fava. Agravado: José Wilton de Carvalho. Adv.: Acir Oliskowski. Adv.: Cecília L. G. Abdalla.

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 17209. Núm.Livro: 197. Folhas: 34 a 36. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO E EMBARGOS - REFORÇO DE PENHORA REQUERIDO E DEFERIDO TARDIAMENTE - NÃO EXIGIDA, POR LEI, COMPLETA E TOTAL SEGURANÇA DO JUÍZO - DECISÃO REFORMADA - AFASTADA A SUSPENSÃO DE TRAMITAÇÃO DOS EMBARGOS - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

071. 0243249-5 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/139881. Matéria: Execução. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000136 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gildécio Ademair Pegorin. Adv.: Maurício Gonçalves Pereira. Adv.: Luiz Carlos Biaggi. Agravado: Pamatel - Paranaíva Materiais Elétricos Ltda. Adv.: Francine Guedes Sanchez Rodrigues. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17210. Núm.Livro: 197. Folhas: 37 a 45. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Agravado de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Fraude à execução. Alienação anterior à citação. Penhora. CPC, arts. 620 e 656, inc. V. Meio menos gravoso. Nomeação. Não concordância do credor. Supervalorização. Agravado parcialmente provido.

“Para que exista fraude à execução é preciso que a alienação do bem tenha ocorrido após registrada a citação válida do devedor ou, então, que o credor prove o conhecimento do adquirente sobre a existência de demanda pendente contra o alienante, ao tempo da aquisição.” (STJ,3ª Turma, Resp. 234473/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi)

Muito embora se deva levar em consideração o princípio do menor sacrifício do executado, tal deve ser sopesado pelo princípio de que a execução existe para satisfação do direito do credor.

“O credor pode recusar a oferta de bens à penhora quando, além de supervalorizados pelo devedor, são de difícil comercialização.” (RT 736/295)

Acórdão Registrados

072. 0241295-9 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/127386. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200300000274 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Capital Limpeza e Conservação S/c Ltda. Adv.: Gercino Bett Junior. Adv.: Karina Miqueloto Vidal. Agravado: A. B. Administração de Serviços Ltda. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Andrea Cunha Pontes. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17211. Núm.Livro: 197. Folhas:46 a 55. Julgado em: 25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Agravado de Instrumento. Execução. Exceção de pré-executividade. Duplicatas. Necessidade de dilação probatória.

Recurso desprovido.

A necessidade de instrução inviabiliza a discussão do defeito apontado no bojo do processo de execução, sob pena de que esse se desnature.

Não se verifica de plano, no presente caso, a inexistência de título, a qual depende para sua verificação de instrução em embargos.

Acórdão Registrados

073. 0240087-3 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/117191. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200100000849 Embargos a Execução. Autos Complementares:200100000414 Exceção de Incompetência. Agravante: Reinaldo Augusto Pestana Marques Gomes Filho. Agravante: Rejane Beatriz Santos Marques Gomes. Agravante: Alfredo Rodrigues Briancez. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Adv.: Denise Oliveira Alves Biscainha. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Agravado: Unicredi - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos da Região Norte do Paraná. Adv.: José de Alencar Soares Cordeiro. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 17212. Núm.Livro: 197. Folhas: 56 a 58. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO E REVISIONAL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NÃO APRESENTADA - APELAÇÃO EM OUTRA MEDIADA DE IGUAL NATUREZA - RECURSO EM PRINCÍPIO INCABÍVEL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIA - PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ - AÇÃO ROTINEIRA EM AÇÕES SEMELHANTES - DESNECESSÁRIA FUNDAMENTAÇÃO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

074. 0243417-3 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/143002. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000655 Execução por Quantia Certa. Agravante: Norberto Albrecht. Agravante: Francisca Margarete Godoy Albrecht. Adv.: Eduardo Biavatti Lazarini. Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/a. Adv.: Fernando José Bonatto. Adv.: Sadi Bonatto. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 17213.

Núm.Livro: 197. Folhas: 59 a 71. Julgado em: 25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Agravo de Instrumento. Execução. Escritura Pública de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca. Praça. Atualização do débito pelo credor. Preclusão. Edital. Art. 686 do CPC. Avisos regulamentares. Cláusulas contratuais. Avaliação. Multa por dano processual. Arts. 600 e 601 do CPC. Recurso parcialmente provido.

Se pretendiam os agravantes discutir a respeito da atualização da dívida pelo próprio credor, deveriam tê-lo feito quando da decisão interlocutória que assim determinou. Não tendo os agravantes apresentado, naquela oportunidade, recurso próprio, restou preclusa a matéria levantada.

Os devedores sequer indicam qual seria o valor do débito que entendem como correto, além do que eventual divergência em relação ao valor da dívida não impede a realização da praça, posto que o reflexo será posterior, quando da entrega do produto da arrematação ao exequente e do saldo aos executados, inexistindo, pois, prejuízo particular.

O edital preenche os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil, em seu art. 686, não sendo suficiente a ausência do valor atualizado da dívida para impedir a realização da praça. Ademais, eventual anulação da praça por omissão do edital dependerá da demonstração de prejuízo.

Na execução hipotecária de crédito vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, nos termos da Lei nº 5.741/71, a petição inicial deve ser instruída com, pelo menos, dois avisos de cobrança. Não é o caso dos autos, em que se está a executar uma escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca.

Os agravantes foram intimados a se manifestar sobre o laudo de avaliação, mantendo-se silentes, a teor das certidões de fls. 151 TA, pelo que a questão restou acobertada pela preclusão.

A discussão sobre cláusulas contratuais deveria se dar através do ajuizamento de embargos à execução, ou até mesmo através de ação própria, sendo inviável a sua análise através de simples petição apresentada nos autos de execução. A atitude dos executados não causou de forma alguma entrave ao andamento processual ou qualquer prejuízo à parte adversa, o que afasta a necessidade da aplicação de multa.

Acórdão Registrados

075. 0197844-9 Apelação Cível

Protocolo:2001/93708. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 9700000247 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000250 Declaratória. Autos Complementares: 9700000246 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Jamaica Madeiras Ltda. Apelante: Odilon Bobato. Apelante: Hílvá Terezinha Bogoni. Adv.: Renato Martins Lopes. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Leandro de Oliveira. Adv.: Nilton Luiz Andraschko. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 17214. Núm.Livro: 197. Folhas: 72 a 94. Julgado em: 25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Apelação Cível. Embargos à Execução de título extrajudicial. Ação ordinária. Instrumento de confissão de dívida. Liquidez. Novação. Contratos anteriores. Código de Defesa do Consumidor. Contrato de adesão. Taxa de juros. Capitalização. Correção monetária. TR. INPC. Bem dado em garantia hipotecária. Impenhorabilidade. Exceção. Ameaça de execução judicial da dívida. Coação inexistente. Recurso parcialmente provido.

1. Afastado o excesso de execução, pode e deve o magistrado zelar pelo princípio da conservação do contrato, mantendo o ajuizamento no que a nulidade não o atingir. Decididos os índices de reajustes da dívida, o título é válido, uma vez que líquido seu valor inicial e estimável o final, por simples cálculo aritmético.

2. Não havendo cláusula expressa que a determine, não há que se falar em novação, nos termos do que dispõe o art. 1.000 do Código Civil brasileiro. Adoto a orientação do STJ no sentido de não haver novação da dívida, sendo possível a discussão do débito com base no contrato originário. Como em sede recursal esta Corte entende por bem permitir o exame da dívida desde suas origens, o exame do contrato originário de alienação fiduciária será necessário para a apuração do real saldo devedor.

3. É aplicável o Código de defesa do consumidor aos contratos bancários, nos termos de seu art. 3º, § 2º.

O simples fato de o contrato ser de adesão não implica em abusividade, pois amplamente reconhecida a validade o contrato de adesão no nosso ordenamento jurídico. Além disso, com a revisão do contrato de confissão de dívida, sendo permitida, inclusive, a discussão do débito originário, serão afastadas as cláusulas tidas como abusivas.

4. Os juros devem estar adstritos ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Cuidando-se de hipótese de pactuação abusiva de juros considerada a conjuntura econômica atual do país, provocando onerosidade excessiva em detrimento do consumidor, deve ser nulificada a respectiva cláusula, com aplicação do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, considerada a nova ordem pública instalada com o Plano Real.

5. Aplicável o INPC como índice de correção monetária, por se tratar do índice oficial que melhor reflete a variação do poder aquisitivo da moeda.

6. A capitalização de juros é defesa pela incidência da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, sendo admitida na forma semestral somente nos casos de cédula de crédito rural, comercial e industrial.

7. São penhoráveis, por expressa ressalva contida no art. 3, inciso V, da Lei 8.009/90, os imóveis dados em garantia hipotecária da dívida exequenda.

8. A execução judicial da dívida constitui exercício regular de direito e a ameaça do exercício normal de um direito não

se considera coação, por força do art. 100 do Código Civil.

Acórdão Registrados

076. 0238969-9 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/106857. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 200300000151 Revisão de Contrato. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Prev. Adv.: Fernando José Bonatto. Adv.: Sadi Bonatto. Agravado: Yara Thiesen Pimentel de Lara. Agravado: Alcione Altair Pimentel de Lara. Adv.: Fernando Cezar Ferreira de Souza. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 17215. Núm.Livro: 197. Folhas: 95 a 97. Julgado em: 25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO — RESCISÃO CONTRATUAL - SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS - CORRETA DECISÃO QUE CONCEDE PROVIDÊNCIA CAUTELAR AO INVÉS DE TUTELA ANTECIPADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 273, § 7º DO CPC - MEDIDA NECESSÁRIA PARA EVITAR PREJUÍZOS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

077. 0242753-0 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/136896. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9500000130 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000307 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1873105 Apelação Cível. Autos Complementares: 1591515 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Adv.: Carlos Alberto Bezerra. Adv.: Carlos Roberto Ferraz. Adv.: Maria Filomena Martins Pestana. Agravado: Agrícola Speraífico Ltda. Agravado: Levino José Speraífico. Agravado: Amalia Tarcila Speraífico. Agravado: Itacir Antonio Speraífico. Agravado: Hosana Maria Speraífico. Agravado: Dilso Speraífico. Agravado: Sonia Maria Speraífico. Agravado: Elio Speraífico. Agravado: Matilde The-resinha Speraífico. Agravado: Dilceu João Speraífico. Agravado: Iraci Josefina Speraífico. Agravado: Eloi Speraífico. Agravado: Luciana Maria Zanchi Speraífico. Agravado: Milton Speraífico. Agravado: Suzan Margareth Formighieri Speraífico. Agravado: Speraífico Moinhos Ltda. Adv.: Sérgio Canan. Adv.: Joao Carlos Poletto. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 17216. Núm.Livro: 197. Folhas: 98 a 99. Julgado em: 25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO — EXECUÇÃO - PENHORA - ORDEM DO ARTIGO 655 DO CPC - NÃO ABSOLUTA, MAS NÃO PODE SER IGNORADA COMPLETAMENTE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NEGOCIAÇÃO DE DINHEIRO É SUA PRINCIPAL ATIVIDADE - APLICAÇÃO, EM PRINCÍPIO, DO ITEM I DO ARTIGO 655 DO CPC - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

078. 0233289-6 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/69064. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 9400000466 Impugnação. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moisés Zanardi. Agravado: Vicente Antonio Galli da Silva. Adv.: Amílcar Douglas Packer. Interessado: Roberto Petry. Adv.: Marino Morgato. Adv.: Fernando G. Quijada. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 17217. Núm.Livro: 197. Folhas: 100 a 102. Julgado em: 25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS EXIGÍVEIS ATÉ O VENCIMENTO DA CÉDULA REAL - CORRETA DECISÃO QUE NÃO AUTORIZA COBRANÇA ATÉ DATA DE DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

I Divisão Cível
Oitava Câmara Cível em Composição
Emérito em: 02/12/2003

Relação No.2003.04611 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amauri Roberto Balan	004	0201362-3/02
Antonio Celestino Toneloto	007	0214670-5/02
Beatriz Schiebler	002	0208010-2/01
Carlos Alberto Biaggi	003	0131922-6/02
Carlos Alberto F. D. Castro	002	0208010-2/01
Carlos Alberto F. D. Castro	002	0208010-2/01
Carlos Alberto Stoppa	004	0201362-3/02
Clovis Pinheiro De Souza Junior	006	0238095-4
Cláudio Roberto Pereira	003	0131922-6/02
Dalton Antonio Schultz Gabardo	002	0208010-2/01
Daniel Hachem	003	0131922-6/02
Dorival Paduan Hernandes	001	0220215-1/01
Edson Aparecido Da Silva	005	0230752-2
Flora Margarida Clock Schier	004	0201362-3/02
Fábio Rotter Meda	001	0220215-1/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	007	0214670-5/02
Gislaine Podanoski Vignotti	007	0214670-5/02
Helderliane M. D. L. Rickli	004	0201362-3/02
Jander Luis Catarin	002	0208010-2/01
José Cordeiro Dos Santos	006	0238095-4

José Plínio Silva	007	0214670-5/02
Lúcio Cândido Da Silva	005	0230752-2
Marcos Roberto Gomes Da Silva	007	0214670-5/02
Mauro Vignotti	007	0214670-5/02
Nézio Toledo	004	0201362-3/02
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	002	0208010-2/01
Romeu Felchak	004	0201362-3/02
Sérgio Antonio Meda	001	0220215-1/01

Acórdão Registrados

001. 0220215-1/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo:2003/50179. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 2202151 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000649 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Adv.: Dorival Paduan Hernandes. Embargado: Estofados Ruperman Ltda. Embargado: Euclides Antonio Rufato. Embargado: Edson Geraldo Rufato. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Adv.: Fábio Rotter Meda. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 69. Núm.Livro: 2. Folhas: 132 a 136. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. POSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

002. 0208010-2/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo:2003/26277. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 2080102 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000714 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900001009 Declaratória. Autos Complementares: 9700001342 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Jander Luis Catarin. Adv.: Beatriz Schiebler. Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Adv.: Dalton Antonio Schultz Gabardo. Embargado: Fag Telecomunicações Ltda. Embargado: Maurício Fogagnoli. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 70. Núm.Livro: 2. Folhas: 137 a 141. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. POSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

003. 0131922-6/02 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo:2003/81979. Matéria: Execução. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1319226 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000323 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Carlos Alberto Biaggi. Embargado: Paulo Sergio da Fonseca. Adv.: Cláudio Roberto Pereira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 71. Núm.Livro: 2. Folhas: 142 a 146. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. POSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

004. 0201362-3/02 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo:2003/24889. Matéria: Execução. Comarca: Guaruapuava. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 2013623 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Helderliane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Adv.: Amauri Roberto Balan. Embargado: Nezio Toledo. Embargado: Soili Terezinha Martini Toledo. Adv.: Romeu Felchak. Adv.: Nézio Toledo. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 72. Núm.Livro: 2. Folhas: 147 a 150. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL. RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

005. 0230752-2 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)

Protocolo:2003/52583. Matéria: Execução. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000131 Ação Ordinária. Impetrante: União (fazenda Nacional). Adv.: Lúcio Cândido da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São João do Triunfo. Litis: Diego Hoebel Munhoz. Adv.: Edson Aparecido da Silva. Litis: Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S/a. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 73. Núm.Livro: 2. Folhas: 151 a 157. Julgado em: 25/11/2003. Por unanimidade de votos, extinguíram o mandado de segurança, sem julgamento do mérito.

Mandado de Segurança. Ação Ordinária. Tutela antecipada concedida liminarmente. Recurso previsto em lei processual. Prazo decadencial. Arts. 5º, II, e 18 da Lei 1.533/51. Extinção. “Súmula267 do STF. Não cabe mandado de segurança contra

ato judicial passível de recurso ou correição.” O prazo para impetração de segurança é extintivo e peremptório, importando a sua inobservância na decadência do direito de requerer mandado de segurança.

Acórdão Registrados

006. 0238095-4 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)

Protocolo:2003/101094. Matéria: Execução. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200300000124 Medida Cautelar. Impetrante: Real Indústria e Comércio Ltda. Adv.: José Cordeiro dos Santos. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Loanda. Litis: Termomecânica São Paulo S/a. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 74. Núm.Livro: 2. Folhas: 158 a 161. Julgado em: 25/11/2003. Por unanimidade de votos, não conheceram e extinguíram o processo, sem julgamento do mérito. MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSO CABÍVEL - NÃO CONHECIMENTO.

Acórdão Registrados

007. 0214670-5/02 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo:2003/2146705. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2146705 Apelação Cível. Autos Complementares:200100000182 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9830111067 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9800000607 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: José Plínio Silva. Embargado: Shiniti Ueta. Embargado: Yoshiko Nakagawa Ueta. Adv.: Mauro Vignotti. Adv.: Gislaine Podanoski Vignotti. Adv.: Marcos Roberto Gomes da Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 75. Núm.Livro: 2. Folhas: 162 a 167. Julgado em: 25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos Infringentes. Embargos à execução. Taxa de Juros. Limitação em 12% ao ano. Recurso rejeitado.

Os juros devem estar adstritos ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Cuidando-se de hipótese de pactuação abusiva de juros considerada a conjuntura econômica atual do país, provocando onerosidade excessiva em detrimento do consumidor, deve ser nulificada a respectiva cláusula, com aplicação do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, considerada a nova ordem pública instalada com o Plano Real.

I Divisão Cível
Nona Câmara Cível
Emérito em: 02/12/2003

Relação No.2003.04533 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	053	0206114-7
Adair Casagrande	011	0242667-9
Adair De Carvalho Grades	071	0230497-6/01
Ademar Antonio Santin	009	0240447-9
Ademilson De Magalhães	032	0239917-9
Adilson Malucelli	047	0203312-1/01
Adriana De Paula Baratto	016	0240414-0
Adriana Laporta Cardinali	125	0239411-2
Adriano Mattos Da C. Ranciaro	019	0233345-9
Adyr Sebastião Ferreira	091	0189433-1
Alberto Rodrigues Alves	005	0242146-5
Alceu Fernandes Cenatti	058	0208950-1
Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa	045	0186269-9/01
Alcio Manoel De S. Figueiredo	117	02402951-6
Aldo Henrique Alves	039	0211229-6/02
Alessandro M. D. Sacramento	010	0241042-8/01
	118	0232001-8
Alexandra Fistarol	033	0240069-5
Alexandre Barbosa Da Silva	058	0208950-1
Alexandre Coelho Vieira	028	0243674-8
Alexandre Da Silva Magalhães	072	0238339-1/01
Alípio Santos Leal Neto	001	0242664-8
Alvino Aparecido Filho	043	0189431-7/01
Amauri Silva Torres	024	0222681-3/01
Amauri De Mello	004	0243972-9
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho	065	0216307-5
Ana Carla Da Costa Mendonça	075	0229714-5
Ana Cláudia Finger	026	0179372-0
Ana Emilia Guimarães Grollmann	066	0242711-2
Ana Lucia Rodrigues Lima	002	0242339-0
	005	0242146-5
	081	0234943-9
Ana Lúcia França	077	0231110-8/01
Ana Paula Brandt	002	0242339-0
Ana Paula Domingues Dos Santos	026	0179372-0
Ana Paula Finger	118	0239411-2
Anderson D'aquila Gonçalves	041	0188609-1
Andre Luiz Saad Vieira	056	0228952-1/01
Andre Roberto Pitelli	125	0239411-2
Andrezza Maria Beltoni	033	0240069-5
André Guilherme Zaia	114	0194492-3
André Renato Miranda Andrade	080	0222314-7
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	078	0243130-1
Anizio De Souza	063	0228887-9/01
Anna C. G. De Polli	058	0208950-1
Annete Cristina De A. D. Gaio	079	0242041-5
Antonio Carlos C. D. Queiroz	104	0216596-2
Antonio Carlos Cantoni	106	0186990-9

Antonio Carlos Cazarin	039	0211229-6/02	Fábio Antonio Garcia Fabiani	078	0243130-1	Luiz Carlos Da Silva	080	0222314-7	Paulo Estevão Nunes Fernandes	030	0240064-0
Antonio Constantino Volkov	093	0229013-3	Fábio Vilela Euzébio	004	0243972-9	Luiz Carlos Lima	080	0222314-7	Paulo Grott Filho	015	0239197-7
Antonio G. D. A. Portugal	028	0243674-8	Fátima Bernardi Sandoval	024	0222681-3/01	Luiz Felipe De Fretas B. Pellon	057	0243870-0	Paulo Roberto Dos Santos	044	0234244-1
Antonio Rogério	012	0243203-9	Genésio Nailor Finger	026	0179372-0	Luiz Fernando Brusamolín	117	0242951-6	Paulo Roberto Ferreira Motta	009	0240447-9
Antonio Roque Gomes Do Amaral	120	0242204-2/01	Geraldo Almeida Santos	107	0190063-6	Luiz Fernando Coelho Da Cunha	121	0234583-3		095	0199474-5
Aparecido José Da Silva	042	0176846-3	Germano Laertes Neves	124	0240801-3	Luiz Fernando De Queiroz	020	0203719-0	Paulo Roberto Luviseti	030	0240064-0
Ari De Souza Freire	044	0234244-1	Gilberto Jose Verona	011	0242667-9	Luiz Fernando Palma	034	0238179-5	Paulo Roberto Marques De Macedo	046	0203399-8/01
Arianna De Nicolai Petrovsky	097	0233341-1	Gilmar Jeferson Paludo	034	0238179-5	Luiz Gustavo Fragozo Da Silva	010	0241042-8/01	Paulo Roberto Marques Hapner	027	0238387-7
Armando Garcia Garcia	104	0216596-2	Giovani Miguel Lopes	055	0238726-4		052	0244043-7	Paulo Vinicius De Lima	083	0236304-0
Arnaldo Conceição Júnior	128	0236381-7	Grazia A. B. F. Dornelles	120	0242204-2/01		085	0229121-0	Pedro Carlos Martello	065	0216307-5
Assis Gomes Do Amaral	120	0242204-2/01	Guilherme Kloss Neto	043	0189431-7/01	Luiz Renato Arruda Brasil	048	0206257-7	Pedro Lopes	102	0234209-2
Beno Fraga Brandão	052	0244043-7	Haroldo Rodrigues Fernandes	078	0243130-1	Luiz Rodrigues Wambier	051	0244438-6	Pedro Marcondes	043	0189431-7/01
Bianca Pizzatto	111	0213385-7	Henoch Gregório Buscarior	038	0239702-8		083	0236304-0	Pedro Rodrigo Khater Fontes	115	0194798-0/01
Braulio Belinati Garcia Perez	100	0232699-8	Hiran José Denes Vidal	054	0219905-3		093	0229013-3	Rafael Marquardt	005	0242146-5
Caio Bueno Lopes	110	0210218-9	Homero Matias	001	0242664-8		108	0193881-6	Rafael Fontana	074	0243681-3
Carla Margot Machado Seleme	058	0208950-1	Hudson Ferreira D'angelo	111	0213385-7	Luiz Valderi Batista De Melo	003	0244101-4	Raphael Dias Sampaio	072	0238339-1/01
	129	0232927-7/01	Hugo Ramos De Oliveira	046	0203399-8/01	Lázaro A. Villas Boas Mattos	040	0201222-4/01	Regiane Bandeira Rastelli	066	0242711-2
Carlos Alberto De Arruda Brasil	048	0206257-7	Humberto Tsuyoshi Kohatsu	043	0189431-7/01	Mafuz Antonio Abrão	045	0186269-9/01	Reginaldo Fanckin	009	0240447-9
Carlos Alberto F. D. Castro	076	0231915-3/01	Ijair Vamerlatti	101	0233674-5	Magali Hortência R. D. Santos	028	0243674-8	Reginaldo Monticelli	056	0228952-1/01
Carlos Alberto Stoppa	021	0234890-3/02	Ira Neves Jardim	016	0240414-0	Magda Luiza Rigodanzzo Egger	034	0238179-5	Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	014	0226868-6/01
	022	0234757-3/02	Iracele Galli De Souza	073	0244375-4	Manoel Borba De Camargo	050	0245706-3	Reinaldo José Andreatta	076	0231915-3/01
	023	0243398-4/02	Ivaír Carlos Da Silva	047	0203312-1/01	Manoel Ronaldo Leite Junior	023	0234398-4/02	Renata Cristina Palao T. Elias	116	0190437-6
	075	0229714-5	Ivan Lapolli Filho	084	0232163-3	Mara Suely O. E. S. Tarelho	007	0242086-4	Renata Dequech	069	0241448-0
Carlos Alexandre G. Pessoa	128	0236381-7	Ivoneete Reginato A. D. Santos	064	0226801-1/01	Marcel Eduardo De Lima	008	0244116-5	Renata E. Fuentes	070	0244562-7
Carlos Erminio Allievi	101	0233674-5	Jacinto Nelson De M. Coutinho	088	0228075-9	Marcel Almeida Rodrigues	061	0244072-8	Renata P. R. D. Oliveira	046	0203399-8/01
Carlos Humberto Fernandes Silva	042	0176846-3		116	0190437-6	Marcelino Bispo Dos Santos	035	0231857-6	René Ariel Dotti	052	0244043-7
Carlos Lemes Da Silva	081	0234943-9	Jackson Romeu Ariukudo	087	0229984-7		036	0232842-9	Ricardo Barros De Assis	030	0240064-0
Carlos Oswaldo Morais Andrade	041	0188609-1	Jackson Dal Prá	034	0238179-5	Marcelo Braga Antunes	117	0242351-6	Ricardo Catani	011	0242667-9
Carlos Roberto Steuck	124	0240801-3	Jandir Vardanega Verona	011	0242667-9	Marcelo Gomes Dos Santos	036	0232842-9	Ricardo Giovannetti	090	0211673-4
Carlos Wercel	108	0193881-6	Janio Santos De Figueiredo	109	0193182-8	Marcelo Henrique M. Batista	074	0243681-3	Roberto Antonio Busnello	068	0239706-6
Carmen Lúcia Villaza De Verón	038	0239702-8	Jefferson Luiz De Lima	016	0240414-0	Marcelo Leal De Lima Oliveira	108	0193881-6	Roberto Ferreira Filho	010	0241042-8/01
Cesar Augusto De Mello E Silva	056	0228952-1/01	Jefferson Do Carmo Assis	094	0171203-8		115	0194798-0/01		052	0244043-7
Cesar Danilo Castilho Poeto	022	0234757-3/02	Jefferson Isaac João Scheer	009	0240447-9	Marcelo Linhares Frehse	017	0243609-1		085	0229121-0
Cesar Ricardo Tuponi	031	0239390-8		035	0231857-6	Marcelo Pacheco Pirollo	061	0244072-8	Robson Carlos Biscoli	059	0236206-9
Charles Miguel Dos S. Tavares	033	0240069-5		036	0232842-9	Marcelo Ribeiro Losso	013	0243717-8/01	Rodrigo Fontoura Da Silva	076	0231915-3/01
Christie M. L. Pegorini	038	0239702-8		088	0228075-9	Marcelo Ricardo De S. Marcelino	033	0240069-5	Rodrigo Gaspar Teixeira	040	0201222-4/01
Cinthia Zacharias	055	0238726-4		097	0233341-1	Marcelo Teisheiner Cavassani	010	0241042-8/01	Rodrigo Simionato	107	0190663-6
Ciro Brüning	041	0188609-1	Jefferson Johnson B. D. Santos	013	0243717-8/01		118	0232001-8	Rogéria Dotti Doria	052	0244043-7
	090	0211673-4	Joao Batista Klein	124	0240801-3	Marcelo Dante De O. Júnior	119	0232048-1	Rogério Dante De O. Júnior	014	0226868-6/01
Clarice Amélia M. C. Teixeira	022	0234757-3/02	Joao Rosseto	044	0234244-1	Marcio Hofmeister	122	0240916-9	Rolandi Horácio Dornelles Filho	120	0242204-2/01
Cleofas Viana De Moraes	066	0242711-2	Joaquim Lopes	020	0203719-0	Marco Antonio Padovani	026	0179372-0	Ronize Fantin	054	0219905-3
	127	0241814-4	Joel Ferreira Lima	077	0231110-8/01	Marco Antônio Peixoto	096	0236480-5	Rosane P. Caldeira	063	0228887-9/01
Cláudio Xavier Petryk	019	0233345-9	Jorge Derbli	097	0233341-1	Marco Aurélio Pellizzari Lopes	053	0206114-7	Rosângela Martins Fonseca	034	0238179-5
	081	0234943-9	Jorge Luiz Mohr	092	0216903-7		099	0216212-1	Roseval Soares Pretrechen	013	0243717-8/01
Clóvis José Gugelmin Distéfano	114	0194492-3	Jose Heriberto Micheleto	124	0240801-3	Marcos Antonio Barbosa	031	0239390-8	Rosi Mary Martelli	129	0232927-7/01
Cristiane Rodrigues Alves	100	0232699-8	Jose Wagner Barrueco Senra	078	0243130-1	Marcos Antonio Pancier	054	0219905-3	Rosiane Carvalho Shuman	049	0204133-4
Cássio Lisandro Telles	109	0193182-8	Joseane Luzia Silva	079	0242041-5	Marcos Aurelio C. Garcia	112	0214715-9	Rosilda Tavares De O. Dumas	114	0194492-3
Cândido Mateus M. Bascardin	033	0240069-5	Joselir Minosso	105	022391-8	Marcos Aurélio Reami	024	0222681-3/01	Rosileine Picinato Ribeiro	077	0231110-8/01
Célia Arruda Fernandes	082	0235616-1	Josmar Sottomaior De O. Junior	013	0243717-8/01	Marcos Muller Cwiertnia	022	0234757-3/02	Rosângela Khater	043	0189431-7/01
Célia Luzia Huk D. Grácia	098	0220730-3	José Alzamora Neto	103	0202760-3	Marcos Wengerkiewicz	110	0210218-9	Rubiano Augusto R. Lisboa	103	0202760-3
	113	0208999-8	José Augusto Araújo De Noronha	024	0222681-3/01	Maria Cristina Guedes	075	0229714-5	Ruy Schimmelpfeng Sampaio	072	0238339-1/01
César Augusto Moreno	023	0234398-4/02		127	0241814-4	Maria Inês De Morais Oliveira	099	0216212-1	Régis Tocach	019	0233345-9
Dalmi Maria De Oliveira	035	0231857-6	José Bento Vidal	054	0219905-3	Maria Inês Dias	105	0228391-8	Saionara Stadler De Freitas	015	0239197-7
	036	0232842-9		073	0244375-4	Maria Jose Sanna Camacho	039	0211229-6/02	Samuel Machado De Miranda	079	0242041-5
	129	0232927-7/01	José Bento Vidal Filho	054	0219905-3	Maria Laurete De Souza Chagas	021	0234890-3/02	Sani Cristina Guimarães	125	0239411-2
Daniel Hachem	014	0226868-6/01		073	0244375-4	Maria Luiza Baccaro	023	0234398-4/02	Sebastião Da Silva Ferreira	106	0186990-9
	026	0179372-0	José Carlos Dizidél Machado	117	0242951-6	Maria Terezinha Navarro	089	0231544-4/02	Sebastião F. A. D. C. Rangel	093	0229013-3
Daniela D'amico Moraes	091	0189433-1	José Cesar Valeixo Neto	002	0242339-0	Maria Vanilda Zocolari Felippo	078	0243130-1	Sergio Dos Santos Silveira	086	0231361-5
Daniele Jungles De Carvalho	126	0240343-6	José Cordeiro Dos Santos	027	0238387-7	Marilia Antonia Da Silva	054	0219905-3	Shealtiel Lourenço P. Filho	121	0234583-3
Dely Dias Das Neves	057	0243870-0		130	0243720-5	Marilza Matioski	029	0243829-3	Sheila Do Rocio Cercal S. Leal	001	0242664-8
Denise Ribeiro Losso Lazof	013	0243717-8/01	José Dorival Banchera	009	0240447-9	Marli Da Silva Brito	060	0236954-0/01	Sidney Martins	102	0234209-2
Dinarte Bitencourt	069	0241448-0	José Eli Salamacha	051	0244438-6	Martins Gatti Camacho	039	0211229-6/02	Silmar Ferreira Ditrich	022	0234577-3/02
Dioniltro Rubens Pavan	079	0242041-5		108	0193881-6	Mauricio Monteiro De B. Vieira	059	0236206-9	Silvana Aparecida Cezar Ponte	025	0220812-0
Djalma Sigwalt	037	0210697-0	José Ivan Guimarães Pereira	075	0229714-5	Mauro Fonseca De Macedo	046	0203399-8/01	Stella Osternack Malucelli	015	0239197-7
	072	0238339-1/01	José Laercio Chelski	123	0243118-5/01	Mauro Lucio Rodrigues	130	0243720-5	Sueli Cristina Galleli Campos	121	0234583-3
	074	0243681-3	José Maria Valinas Barreiro	084	0232163-3	Mauricio Mussi Corrêa	014	0226868-6/01	Suely Aparecida Morro Chamilette	037	0210697-0
	113	0208999-8	José Martins De Sá Neto	032	0239917-9		080	0222314-7	Suzainara De Oliveira Villela	051	0244438-6
Domicela Trybus Stanczyk Paiola	032	0239917-9	José Mauricio Luna Dos Anjos	086	0231361-5	Mauricio Ribeiro Losso	013	0243717-8/01	Sérgio Alves Rayzel	006	0236822-3
Débora Regina Silveira	102	0234209-2	José Olinto Nercolini	111	0213385-7	Maxmillian Gomes Colhado	021	0234890-3/02	Sérgio De Aragón Ferreira	123	0243118-5/01
Edilson Avelar Silva	004	0243972-9	José Plínio Silva	082	0235616-1		023	0234398-4/02	Sérgio Roberto Vosgerau	059	0236206-9
Edinaldo Sergio Candeo	018	0209611-3	José Valmir Zambrim	010	0241042-8/01	Miguel Gustavo Lopes Kfour	038	0239702-8	Sérgio Ternus	017	0243609-1
Edmar José Chagas	021	0234890-3/02		121	0243583-3	Milton Luiz Cleve Küster	066	0242711-2		050	0245706-3
Edmar Luis Costa Junior	094	0171203-8	João Luiz Martinechen Beghetto	013	0243717-8/01	Miriam Pereira C. Petrecca	050	0245706-3	Silvio Bender	034	0238179-5
Edmilson Louis Carneiro Baggio	015	0239197-7	João Luiz Scaramella Filho	005	0242146-5	Moaci Mendes Leite	081	0234943-9	Teresa Arruda Alvim Wambier	083	0236304-0
Eduardo Antonio Bergamaschi	012	0243203-9	Juarez Ferreira	112	0214715-9	Moacyr Corrêa Filho	043	0189431-7/01		093	0229013-3
Eduardo Gustavo Pacheco	110	0210218-9	Juarez Xavier Kuster	070	0244562-7	Moacyr Corrêa Neto	043	0189431-7/01	Valter Munaretto	059	0236206-9
Eduardo Jose Guastini Rocha	063	0228887-9/01	Julia Mary Hayashi	050	0245706-3	Munir Guérios Filho	029	0243829-3	Valéria Hatschbach Ferreira	123	0243118-5/01
Eduardo Munaretto	059	0236206-9	Juliana Linczowski Malvezzi	067	0240111-4/02	Murilo Cleve Machado	080	0222314-7	Victor Sebastiao Ceregato	094	0171203-8
Edwil Caliani	097	0233341-1	Juliane Zaccanaro	128	0236381-7	Márcia Regina Dos S. Machado	077	0231110-8/01	Vivian Caroline Castellano	127	0241814-4
Egídio Munaretto	059	0236206-9	Juliano Longo Romão	124	0240801-3	Márcia Regina Rodacoski	037	0210697-0	Vânia De Fátima Cesar L. Carta	025	0220812-0
Elcely Terezinha F. Caminha	095	0199474-5	Juliano Tomanaga	071	0230497-6/01		072	0238339-1/01	Vânia Regina Silveira Queiroz	018	0209611-3
Eliana De Fatima Zanfelice	006	0236822-3	Jurandir Gonçalves	012	0243203-9		074	0243681-3	Wagner Cardeal Oganauskas	038	0239702-8
Eliani Garcies Choti	090	0211673-4	Júlio Cesar Rodrigues	106	0186990-9		098	0220730-3	Waldir Frares	064	0226801-1/01
Elizabeth Bertinato	102	0234209-2	Karen Dala Rosa	125	0239411-2		099	0216212-1	Walter Antonio C. D. T. Valle	062	0244762-7
Ellis Shirahishi Tomanaga	071	0230497-6/01	Katia Regina Leite Ferraz	067	0240111-4/02		100	0232699-8	Walter Da Costa	023	0234398-4/02
Emilio Piccoli	027	0238387-7	Keile Cristina Bieuzs	050	0245706-3		113	0208999-8	Wanderley Pavan	079	0242041-5
Eneas Henrique Dos S. Distéfano	114	0194492-3	Lacir Guarengi	092	0216903-7	Márcio Ariovaldo Felício Garcia	043	0189431-7/01	Washington Luiz Stelle Teixeira	073	0244375-4
Enio Luiz Costa	088	0228075-9	Landes Pereira Porciúncula	008	0244116-5	Márcio Rogério Depolli	100	0232699-8	Winicius Rubele Valenza	043	0189431-7/01
Eric Costa Candido	118	0232001-8	Lauro Fernando Zanetti	121	0243583-3	Mário Sérgio Dias Xavier	091	0189433-1	Wolney Luiz Baggio	097	0233341-1
Estevão Ruchinski	026	0179372-0	Lauro Henrique Luna Dos Anjos	086	0231361-5	Mônica Ferreira Mello Biora</					

COMPORTAMENTO INCONVENIENTE DEMONSTRADO. POSSIBILIDADE. DESINTELIGÊNCIA ENTRE OS PAIS DA ALUNA E O PROFESSOR QUE RESULTARAM EM PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE COLÉGIO. COMENTÁRIOS E JUÍZO DE VALOR MANIFESTADO PELOS DEMAIS ALUNOS. IRRELEVÂNCIA. ANÁLISE DA PROVA EXUBERANTE. ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. PEDIDO INDEMNIZATÓRIO DESACOLHIDO. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Sem a prova dos elementos constitutivos da responsabilidade civil (elemento subjetivo da culpa ou dolo, resultado danoso e o nexo de causalidade entre a conduta culposa e o evento danoso), não há que se falar em reparação indenizatória.

2. Ademais, mero dissabor, aborrecimento, irritação ou sensibilidade exacerbada não ensejam indenização por dano moral.

Acórdão Registrados

002. 0242339-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/123525. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:20a Vara Cível. Ação Originária: 200100000937 Indenização. Apelante: Brasil Telecom S/a. Adv.: Ana Lucia Rodrigues Lima. Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos. Rec.adesivo: Terezinha Fernandes Colaco. Adv.: José Cesar Valeixo Neto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão:3662. Núm.Livro: 106. Folhas: 222 a 231. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a apelação, e julgaram prejudicado o recurso adesivo, vencido em parte o Dr. Nilson Mizuta quanto ao termo inicial dos juros, que entende a partir do evento danoso conforme Súmula 54 S.T.J. APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA - DANOS MORAIS - PROVA - SUFICIÊNCIA - QUANTUM - DIMINUIÇÃO IN CASU ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO, FICANDO PREJUDICADO O REC. ADESIVO.

Acórdão Registrados

003. 0244101-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/135344. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200000000104 Indenização. Apelante: Marilu de Godoy Fiorentino. Adv.: Lucio Antonio Malacrida. Apelado: Transportes Gioele Ltda. Apelado: Márcio Rogério Martins. Adv.: Luiz Valderi Batista de Melo. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão:3663. Núm.Livro: 106. Folhas: 232 a 243. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUTOMÓVEL. DAS VÍTIMAS, QUE ADENTRA EM RODOVIA SEM RESPEITAR A PREFERENCIAL - CULPA DO RÉU, ADEMAIS, INCOMPROVADA — ÔNUS DO AUTOR DE FAZER PROVA CONSTITUTIVA DE SEU DIREITO - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE A DEMONSTRAR A RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA DO CAMINHÃO QUE VINHA NA PREFERENCIAL - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Incumbe ao autor da ação o ônus do alegado fato constitutivo do seu direito (art.333, inc. I do Código de Processo Civil).

2. Se do Boletim de Ocorrência se extrai culpa exclusiva da vítima e esta prova, por mínimos indícios, não é neutralizada pelos demais elementos de convicção existentes nos autos, ao contrário, é ainda reforçada por depoimento de testemunha, não há responsabilizar-se o condutor do caminhão, que seguia pela preferencial, em velocidade compatível para o local.

Acórdão Registrados

004. 0243972-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/134647. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000959 Indenização. Apelante: Karlo Eduardo Sanches Barbosa. Adv.: Amaury de Mello. Apelado: Ouromodulos Industrial Móveis Ltda. Adv.: Edilson Avelar Silva. Adv.: Fábio Vilela Euzébio. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 3664. Núm.Livro: 106. Folhas: 244 a 257. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - PROVA - INSUFICIÊNCIA - AUSÊNCIA DE CULPA DA EMPREGADORA - RECURSO DESPROVIDO.1. Incumbe ao autor da ação o ônus do alegado fato constitutivo do seu direito (art.333, inc. I do Código de Processo Civil).

2. “Improcede a reparação de direito comum, por acidente de trabalho, se o empregado não logra comprovar que o empregador tivesse agido com alguma modalidade de culpa para o cometimento do resultado. Prova que, no caso, demonstra culpa exclusiva da vítima.” (Ac. 12072. T.A. 2ª Câmara Cível).

3. De fato, se o que se vislumbra dos autos aponta para lesão provocada por brincadeira da qual participou a própria vítima, impossível responsabilizar-se a empresa ré, até porque desinfluyente, nas circunstâncias, a utilização, ou não, de equipamento de segurança, se a atuação do agente não se deu, propriamente, “em função do trabalho”.

Acórdão Registrados

005. 0242146-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/130530. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000392 Indenização. Apelante: Brasil Telecom S/a. Adv.: Ana Lucia Rodrigues Lima. Adv.: Alberto Rodrigues

Alves. Adv.: João Luiz Scaramella Filho. Rec.adesivo: Comercial Vasselai de Alimentos Ltda - Me. Adv.: Rafael Marquardt. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão:3 6 6 5 . Núm.Livro: 106. Folhas: 258 a 268. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PERMISSONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELECOMUNICAÇÕES. PRELIMINARES REPELIDAS. LINHA TELEFÔNICA INSTALADA NÃO SOLICITADA. UTILIZAÇÃO DO CNPJ POR TERCEIRO. DÉBITO INDEVIDO. INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL ADEQUADA. VERBA HONORÁRIA CRITERIOSAMENTE FIXADA. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. A responsabilidade das permissionárias de serviço público de telecomunicações é objetiva, ou seja, responde pelos prejuízos causados independente de culpa, bastando que se demonstre o fato danoso e nexo causal entre o dano e a prestação de serviço.

2. Demonstrando os autos que a inscrição do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito mostrou-se indevida, eis que não entabulou contrato de prestação de serviço telefônico com a empresa ré, mas, sim terceira pessoa utilizando-se de seu número de CNPJ, pertinente a busca da reparação pelos danos morais experimentados.

3. Se a fixação do dano moral, levou em consideração os critérios da moderação, do exame das peculiaridades do caso concreto, servindo, também, para desestimular o ofensor a repetir o ato, inibindo sua conduta antijurídica, não merece qualquer alteração.

Acórdão Registrados

006. 0236822-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/43873. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária:200200000882 Busca e Apreensão. Apelante: Rafael Danton Teixeira da Cunha. Adv.: Eliana de Fatima Zanfelic. Apelado: Ellis do Brasil Ltda. Adv.: Sérgio Alves Rayzel. Adv.: Fabiano Milani Piechnik. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão:3666. Núm.Livro: 106. Folhas: 269 a 274. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - BUSCA E APREENSÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS CONTÁBEIS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INADIMPLIDO - IRRELEVÂNCIA - LIMINAR DEFERIDA - EXAURIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - MEDIDA SATISFATIVA - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Se o interesse da requerente no processamento da medida é de clareza palmar, já que não poderia ficar sem seus livros e documentos contábeis, o que resultou, com a busca e apreensão levada, no exaurimento da prestação jurisdiccional, temos que, em casos que tais, consoante entendimento prevalente, ser admissível dar-se contorno satisfativo a cautelar, pois desvinculada da ação principal prevista na regra do artigo 800, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

007. 0242086-4 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/131098. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000396 Indenização. Agravante: Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda. Adv.: Mara Suely Oliveira e Silva Tarelho. Agravado: Fábio Luiz Franco. Adv.: Francisco Amorese. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão:3667. Núm.Livro: 106. Folhas: 275 a 280. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CUMULADOS COM DANOS MORAIS - EXAME PERICIAL PLEITEADO POR AMBAS AS PARTES - AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - DESPESAS A SEREM PAGAS AO FINAL, PELO VENCIDO, OU A CARGO DO PRÓPRIO ESTADO - PROVIMENTO DO AGRAVO.

Acórdão Registrados

008. 0244116-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/134394. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200100000685 Embargos a Execução. Autos Complementares: 199500000273 Ação de Despejo. Apelante: Lípor - Comércio de Artigos Para Escritório Ltda. Adv.: Landes Pereira Porciúncula. Apelado: Benito Antônio Parolin. Adv.: Luir Ceschin. Adv.: Marcel Eduardo de Lima. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão:3668. Núm.Livro: 106. Folhas: 281 a 286. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMBARGOS DO DEVEDOR - CUSTAS PROCESSUAIS - DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - CUMPRIMENTO DE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE - QUANTUM EXCESSIVO - REDUÇÃO.

Se a atual tabela impõe aos Oficiais de Justiça, para verificação e imissão de posse, cobrança não superior a R\$ 70,00 (setenta reais), injustificável se permita o ressarcimento de R\$ 700,00 (setecentos reais), para apenas duas diligências, mormente se cobrados em época pretérita, cujo valor era ainda inferior.

Acórdão Registrados

009. 0240447-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/118071. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000021047 Anulatória. Apelante: Heitor Rodrigues. Apelante: Adão Alvício Gossmann. Apelante: Aécio Carminatti. Apelante: Anselmo Garcia Dutra. Apelante: Antônio Rubens Dal'vesco. Apelante: Jaime Lazarotto. Apelante: Milton José Ribeiro. Apelante: Neri Casarin. Apelante: Rudi Alberto Bandeira Bohn. Apelante: Sinval Schreyner. Apelante: Ubirajara Camargo. Adv.: Reginaldo Fanckin. Adv.: Ademar Antonio Santin. Adv.: José Dorival Bandeira. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Paulo Roberto Ferreira Motta. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão:3669. Núm.Livro: 106. Folhas: 287 a 295. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

SUBSÍDIOS DE VEREADORES. RESOLUÇÃO Nº 06/94. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NOS TERMOS DA ADIN Nº27.693-5. ADOÇÃO DOS SUBSÍDIOS PRATICADOS NA LEGISLATURA ANTERIOR, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELO IGP/M, MÊS A MÊS. ILEGALIDADE MANIFESTA. AFRONTA AOS ARTIGOS 8º, INCISO VIII,38, 60, 62, 63, 161 E INCISOS VIII A XII E 163, §§ 1º E2º E 170 DA LOM. CONSONÂNCIA COM A CARTA MAGNA. REJEIÇÃO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. AÇÃO VISANDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS. DEFESA IN-DIRETA E DIRETA REPELIDAS. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Não é lícito aos Vereadores corrigir seus subsídios pelo IGP/M, mês a mês, na mesma legislatura, em face da regra da legislatura, que conforme Alexandre de Moraes, “consiste na impossibilidade de alteração na fixação de subsídios na própria legislatura, ou seja, os parlamentares somente poderão rever a remuneração do Parlamento para a legislatura subsequente”. (Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, São Paulo, Atlas, 2002, p. 718-719).

Acórdão Registrados

010. 0241042-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/163663. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2410428 Apelação Cível. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda.Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: José Valmir Zambrim. Embargado: Nelson Enumo. Embargado: Jurandir Gueiros Dantas Neto. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão:3670. Núm.Livro: 107. Folhas: 1 a 6. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS APONTADOS INEXISTENTES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. MATÉRIA DEBATIDA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

O prequestionamento está relacionado à matéria debatida e não aos preceitos legais apontados pelas partes. Assim, o fato dos dispositivos legais não se encontrarem, expressamente, indicados no acórdão embargado não significa a inexistência do debate da matéria.

Acórdão Registrados

011. 0242667-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/75856. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Barracão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000196 Indenização. Autos Complementares: 8300000014 Ação Penal. Apelante: Cattani S/a Transportes e Turismo. Adv.: Adair Casagrande. Adv.: Ricardo Catani. Apelado: Neri Camargo Nunes. Adv.: Jandir Vardanega Verona. Adv.: Gilberto Jose Verona. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão:3671. Núm.Livro: 107. Folhas: 7 a26. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a apelação. Vencido em parte o Dr. Nilson Mizuta quanto ao termo inicial dos juros, que entende a partir do evento danoso conforme Súmula 54 do S.T.J.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ÔNIBUS QUE TOMBA EM RIBANCEIRA, MATANDO E FERINDO DIVERSAS PESSOAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO - NÃO COMPROVAÇÃO - REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO - PROVA PERICIAL - PENSÃO MENSAL DEVIDA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PRESTAÇÕES - TRATO SUCESSIVO - DANOS MORAIS DEVIDOS - FIXAÇÃO - RAZOABILIDADE - JULGAMENTO EXTRA-PETITA NÃO CARACTERIZADO - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - JUROS DE MORA PARA OS DANOS MORAIS - CÔMPUTO A PARTIR DA SENTENÇA - SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE FIXADA PELO JUÍZO “A QUO” - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Se apenas depois de cruzar com o caminhão, em via estreita, não asfaltada, o ônibus, ao invés de voltar ao centro da via, como era possível fazê-lo, permanece bem à direita, por pelo menos mais20 (vinte) metros, até cair numa ribanceira, evidente a procedência da ação contra a empresa ré.

2. A decisão criminal com fundamento no artigo 386, incisos IV e VI do CPP (não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal e não existir prova suficiente para a condenação) não exclui, por si, a responsabilidade objetiva do transportador.

3. Se outrem concorreu para o evento, mas não há, aqui, suficiente prova de culpa exclusiva de terceiro, responde apenas o fornecedor do serviço, com eventual regresso contra o responsável pelos danos.

4. “Conquanto o prazo para o exercício do direito de ação esteja sujeito à regra do art. 177 do CC, a pensão mensal vitalícia,

resultante da ação indenizatória por responsabilidade civil da empregadora, subordina-se à prescrição quinquenal prevista no art. 178, § 10º, inciso II do mesmo Codex” (RT 759/288).

5. Os juros de mora, nos danos morais, contam-se da data de sua fixação.

Acórdão Registrados

012. 0243203-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/138253. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000157 Revisão de Contrato. Apelante: Plínio Borsari. Adv.: Eduardo Antonio Bergamaschi. Apelado: Banco Banes-tado S/a. Adv.: Antonio Rogério. Adv.: Jurandir Gonçalves. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão:3672. Núm.Livro: 107. Folhas: 27 a32. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE. JUROS. ALEGAÇÃO DE ENCARGOS EXCESSIVOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISAR CONTRATOS EXTINTOS. APLICAÇÃO DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Cabe ao autor respaldar sua pretensão com evidências suficientes para convencer da veracidade de suas alegações, sendo falsa a premissa de que todo o contrato bancário contém cláusulas abusivas.

2. O princípio da segurança jurídica impede a revisão de contratos extintos, sem a devida comprovação de que houve uma seqüência na relação negocial.

Acórdão Registrados

013. 0243717-8/01 Agravo

Protocolo:2003/160869. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária:2437178 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Antônio Joslin Junior. Agravante: Selma Mirian de Freitas Joslin. Adv.: Mauricio Ribeiro Losso. Adv.: Marcelo Ribeiro Losso. Adv.: Denise Ribeiro Losso Lafoz. Agravado: José Cosme Barreto. Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior. Adv.: Roseval Soares Petrechen. Interessado: Celso Cândido de Souza. Adv.: João Luiz Martinechen Beghetto. Adv.: Jefferson Johnson Bueno dos Santos. Adv.: Josmar Sottomaior de Oliveira Junior. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão:3673. Núm.Livro: 107. Folhas: 33 a 41. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

LOCAÇÃO - FIANÇA - SÚMULA214 DO STJ - INAPLICABILIDADE IN CASU - ANUÊNCIA EXPRESSA EM ACORDO FORMALIZADO ENTRE AS PARTES, DEPOIS DE VENCIDO O CONTRATO - CIÊNCIA PLENA DO NOVO AJUSTE - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA- DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

Se os fiadores, depois de vencido o primeiro ano do contrato, anuíram expressamente a novo ajuste efetuado entre as partes, na presença dos respectivos Advogados, afirmando permanecer “inteiramente válida a responsabilidade dos executados devedores, nos termos do art. 82 da LI”, correta a decisão do juiz, que rejeita a exceção de pré-executividade, mormente quando, ao contrário do afirmado pelos agravantes, nenhum indício há de que “teriam assinado sem saber o que faziam, ou que as cláusulas lhes eram totalmente incompreensíveis”.

Acórdão Registrados

014. 0226868-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/160222. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 2268686 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Adv.: Daniel Hachem. Embargado: Rosicler Raab. Adv.: Rogério Dante de Oliveira Júnior. Adv.: Maurício Mussi Corrêa. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 3674. Núm.Livro: 107. Folhas: 42 a 45. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATOS BANCÁRIOS. TUTELA ANTECIPADA. NÃO INCLUSÃO DO NOME DA DEVEDORA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. MULTA COMINATÓRIA. OMISSÃO INEXISTENTE POIS DECORRÊNCIA LÓGICA DA DECISÃO.

RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

Se o acórdão não padece dos vícios arrolados no artigo 535 do Código de Processo Civil, a sua rejeição é de rigor.

Acórdão Registrados

015. 0239197-7 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/109391. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000846 Indenização. Agravante: Águia Sistemas de Armazenagem S/a. Adv.: Edmilson Louis Carneiro Baggio. Adv.: Stella Osterneck Malucelli. Agravado: Pedro Van Handell. Adv.: Paulo Grott Filho. Adv.: Saionara Stadler de Freitas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão:3675. Núm.Livro: 107. Folhas: 46 a 52. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 15 DO STJ E ENUNCIADO Nº 14 DESTA CORTE. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. VIOLAÇÃO A COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS PERICIAIS. PERÍCIA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES. ÔNUS QUE COM-

PETE AO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 33. CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. "É da competência da Justiça Estadual o processamento e julgamento das ações de indenização decorrentes de acidente do trabalho pelo direito comum" (Enunciado nº 14 do Tribunal de Alçada do Paraná).

2. O acordo judicial, celebrado na Justiça do Trabalho, que engloba direitos decorrentes do vínculo empregatício, não faz coisa julgada em relação a pretensão indenizatória originária de acidente de trabalho.

3. Requerida a prova pericial por ambas as partes litigantes, incumbe ao autor depositar previamente os honorários periciais (art.33, caput, do CPC). Todavia, encontrando-se o agravado sob o pálio da justiça gratuita, será paga ao final.

Acórdão Registrados

016. 0240414-0 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/89603. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200300000400 Mandado de Segurança. Agravante: Copel Distribuição S/a. Adv.: Jeferson Luiz de Lima. Adv.: Adriana de Paula Baratto. Adv.: Ira Neves Jardim. Agravado: Luiz Carlos Camilo. Adv.: Fabrizio Matte Dossena. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 3676. Núm.Livro: 107. Folhas: 53 a 62. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. MANDADO DE SEGURANÇA - ENERGIA ELÉTRICA - COPEL - FRAUDE NOS MEDIDORES - ATENDIMENTO, PELA PRESTADORA DE SERVIÇO, DAS FORMALIDADES LEGAIS - FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA AUSENTES - LIMINAR QUE ORA SE INDEFERE - PROVIMENTO DO AGRAVO.

1. Se o impetrante alega, fundamentalmente, cerceamento do direito de defesa, e isto não se vislumbra dos documentos juntados aos autos, ao contrário, há indicação de que não deixou de ofertar inclusive recurso administrativo, evidente a inocorrência, para o mandamus, do fumus boni juris.

2. Se o caso é de fraude em medidores de energia, e a Copel atende às formalidades previstas na legislação vigente, quando comunica a possível suspensão do serviço, seja emitindo laudo técnico, seja cobrando o valor máximo dos últimos doze meses, descabe a liminar, em favor do impetrante, mormente quando vedada, em casos tais, a discussão de fatos complexos que demandam a produção e cotejo de provas.

Acórdão Registrados

017. 0243609-1 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/144445. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200300000954 Medida Cautelar. Autos Complementares: 8700000470 Apuração de Haveres em Sociedade. Agravante: Luiz Carlos Turra. Agravante: Odair Turra. Agravante: Renato Turra. Adv.: Paulo César de Lara. Adv.: Sérgio Ternus. Adv.: Luciana Grandó Padilha. Agravado: José Angelo Turra. Adv.: Marcelo Linhares Frehse. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão:3677. Núm.Livro: 107. Folhas: 63 a 73. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ARRESTO - APURAÇÃO DE HAVERES - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - LIMINAR - MANUTENÇÃO.

1. Sendo relevantes os argumentos do autor/agravado, no sentido de que os bens da pessoa jurídica, da qual fora excluído, teriam sido indevidamente transferidos para novas empresas, correta a decisão do Juízo a quo, deferindo a liminar, mormente quando presentes os requisitos dos artigos 813 e 814 do CPC, quais sejam, prova literal da dívida líquida e certa, aliás, de valor considerável (R\$ 1.600.000,00), prova documental de um dos casos previstos na lei (qualquer espécie de artifício fraudulento com o fim de frustrar a execução ou lesar credores), e prestação de caução.

2. "Considerando que a medida cautelar de arresto tem a finalidade de assegurar o resultado prático e útil do processo principal, é de concluir que as hipóteses contempladas no art. 813, CPC, não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e o perigo da demora (RT 760/209 - Theotônio Negrão in CPC Anotado, 35ª ed., pág. 825).

Acórdão Registrados

018. 0209611-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2002/60601. Matéria: Sumário. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000285 Indenização. Apelante: Município de Sertãozinho. Adv.: Odair Cirine. Adv.: Edinaldo Sergio Candeco. Apelante: Terezinha Sebastiana Freire. Apelante: Thiago César Ferreira Freire. Apelante: Francieli Fernanda Ferreira Freire. Adv.: Vânia Regina Silveira Queiroz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Núm.Acórdão: 3678. Núm.Livro: 107. Folhas: 74 a 92. Julgado em: 04/11/2003.

Por unanimidade de votos, recurso desprovido e reexame necessário prejudicado.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS NOS TERMOS DA SÚMULA 12 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE ABATIMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO QUANTUM DE VALORIZAÇÃO DA TERRA NUA APÓS A DESAPROPRIAÇÃO PELO PODER PÚBLICO. VALOR QUE DEVE SER BUSCADO PELA ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. IMPOSSIBILIDADE DE RATEIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O VALOR DO M2 A SER INDENIZADO

É AQUELE INDICADO EM LAUDO PERICIAL. O TERMO INICIAL DOS JUROS COMPENSATÓRIOS É A DATA DA OCUPAÇÃO, NA SUA FALTA A DATA DO DECRETO EXPROPRIATÓRIO. O TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS É A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.

1. A possibilidade de cumulação dos juros moratórios e compensatórios em desapropriação é matéria sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, Súmula 12.

2. A jurisprudência nacional já vem se posicionando há algum tempo no sentido de que a valorização ocorrida por obra do Poder Público deve ser cobrada através de contribuição de melhoria e não em abatimento nas indenizações pela desapropriação.

3. Os Apelantes sucumbiram em parte mínima de seus pedidos, ou seja, deixaram de ganhar apenas a indenização quanto aos lucros cessantes e perdas e danos. Ao caso deve ser aplicado o Parágrafo Único do artigo 21 do CPC.

4. A indenização busca ressarcir o valor da terra nua antes da desapropriação, ou seja, pretende indenizar o proprietário por aquilo que ele possuía e deixou de ter. Não se podendo considerar para fins indenizatórios o valor do m2 já beneficiado e valorizado por decorrência da obra do Poder Público.

2. Os juros compensatórios na razão de 12% ao ano devem ser contados a partir da ocupação do imóvel (Súmulas 69 e 114 do STJ), não estando clara esta data, é de se considerar a data do decreto expropriatório, no caso, a Lei Municipal nº 1.038/95 de dezembro de 1995. Os juros moratórios de 6% ao ano são devidos a partir do trânsito em julgado da decisão, nos termos da Súmula 70 do STJ.

APELAÇÕES NÃO PROVIDAS. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

019. 0233345-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/67292. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária:200100001163 Revisão de Contrato. Apelante: Cartão Unibanco Ltda. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Régis Tocach. Apelado: Kátia Gantschew Lieuthier. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Adv.: Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Núm.Acórdão: 3679. Núm.Livro: 107. Folhas: 93 a 116. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUTO-APLICAÇÃO DO ARTIGO 192, § 3º, DA CF/88. LIMITAÇÃO DOS JUROS A 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. CONSIDERADA COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO VEDADA. HONORÁRIOS PROPORCIONAIS.

1. Os contratos de cartão de crédito são regidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

2. A Lei Complementar nº 105/2001, artigo 1º, § 1º, alínea VI estabelece que a administradora de cartão de crédito é considerada instituição financeira. Dessa forma, incide a Lei nº 4595/64, que autoriza a cobrança de juros acima do patamar de 12% ao ano, ficando nesse ponto afastada a abrangência do Decreto nº 22.626/33.

3. É vedada a prática da capitalização de juros, entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal que editou a Súmula 121, sendo permitida, apenas, no caso das cédulas rurais, comerciais e industriais, que não é o caso dos autos.

4. Os honorários devem ser fixados na proporção da derrota e da vitória de cada parte, com razoabilidade.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

020. 0203719-0 Apelação Cível

Protocolo:2001/148556. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária:200000000074 Cobrança de Condomínio. Apelante: Joaquim Lopes. Adv.: Joaquim Lopes. Rec.adesivo: Condomínio Edifício Jeanine. Adv.: Luciane Maria Marcelino de Melo. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Giacomet (RE). Núm.Acórdão:3680. Núm.Livro: 107. Folhas: 117 a 121. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram da apelação e julgaram prejudicado o recurso adesivo (decisão retificada da Sessão do dia 04.11.2003).

RECURSO DE APELAÇÃO - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO ADESIVO - PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

021. 0234890-3/02 Agravado

Protocolo:2003/155169. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2348903 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Maxmillian Gomes Colhado. Agravado: Euclair José Chagas. Adv.: Maria Laurete de Souza Chagas. Adv.: Edmar José Chagas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão:3681. Núm.Livro: 107. Folhas: 122 a 126. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA AGRAVO INOMINADO - DESPACHO QUE REJEITA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE MESA QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

022. 0234757-3/02 Agravado

Protocolo:2003/150303. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária:2347573 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Marcos Muller Cwiertnia. Adv.: Cesar Danilo Castilho Poletto. Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Agravado: Aline Rodriguez Menão. Adv.: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão:3682. Núm.Livro: 107. Folhas: 127 a 131. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA AGRAVO INOMINADO - DESPACHO QUE REJEITA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE MESA QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

023. 0234398-4/02 Agravado

Protocolo:2003/155164. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 2343984 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Manoel Ronaldo Leite Junior. Adv.: Maxmillian Gomes Colhado. Adv.: Walter da Costa. Agravado: Pedreira Mauá Ltda. Agravado: Transmacol Transportes Rodoviários Materiais e Construção Ltda. Agravado: Camila Cerâmica Ltda. Agravado: Mariza Pereira Ferrari. Agravado: Olaria Barragan Me. Agravado:2 W Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. Agravado: Marcos Henrique Wisniewski. Adv.: César Augusto Moreno. Adv.: Maria Luiza Baccaro. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão:3683. Núm.Livro: 107. Folhas: 132 a 136. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA AGRAVO INOMINADO - DESPACHO QUE REJEITA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE MESA QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0222681-3/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo:2003/88761. Matéria: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária:2226813 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000448 Medida Cautelar. Embargante: Fininvest S/a - Negócios de Varejo. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Amauri Silva Torres. Adv.: Marcos Aurélio Reami. Embargado: Fabiana do Rosário. Adv.: Fátima Bignardi Sandoval. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão:3684. Núm.Livro: 107. Folhas: 137 a 141. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA NORMA DO ART.21, CPC, REFERENTE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. Em se tratando de indenização por dano moral, o valor indicado e pretendido pelo autor na inicial é meramente estimativo, não vinculando o juízo ante a ausência de tarifação no ordenamento jurídico nacional (STJ - Recurso Especial 216.969/SP, 3ª T., rel. Min. Cláudio Santos, J. 25.05.93, DJU 21.06.93).

Acórdão Registrados

025. 0220812-0 Apelação Cível

Protocolo:2002/166736. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária:200000000599 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Miguel Varela. Curador: Sonia Itajara Fernandes. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Núm.Acórdão:3685. Núm.Livro: 107. Folhas: 142 a 156. Julgado em: 04/11/2003.

Por maioria de votos, recurso desprovido. Vencido o Dr. Aniceto, que entende auto-aplicável o art. 192, da C.F.

COBRANÇA. CONTRATO BANCÁRIO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LIMITAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. As instituições financeiras estão submetidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor, por serem prestadoras de serviços (art. 3º, § 2º).

2. A questão envolvendo a limitação de juros de acordo com o art. 192, §3º, da Constituição Federal perdeu sua relevância, diante da revogação desse dispositivo pela Emenda Constitucional nº 40, publicada no DOU de30/05/2003.

3. A comissão de permanência somente é devida, se expressamente pactuada.

4. O não acolhimento total do pedido inicial importa em sucumbência recíproca (art.21, CPC), que determina sejam compensados, de forma proporcional ao decaimento de cada um dos litigantes, os honorários e as despesas processuais. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

026. 0179372-0 Apelação Cível

Protocolo:2000/106023. Matéria: Sumário. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000026 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Adv.: Ana Cláudia Finger. Rec.adesivo: Orlando Schulz. Adv.: Marco Antonio Padovani. Adv.: Estevão Ruchinski. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão:3686. Núm.Livro: 107. Folhas: 157 a 176. Julgado em: 04/11/2003.

Por maioria de votos, recurso de apelação parcialmente provida e recurso adesivo desprovido. Vencido o Dr. Aniceto, que entende auto-aplicável o art. 192, da C.F. AÇÃO DECLARATÓRIA. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS CONTRATUAIS. ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ANATOCISMO. MULTA MORATÓRIA EM FIXADA EM2%. PAGAMENTO EM DOBRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. As instituições financeiras estão submetidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor, por serem prestadoras de serviços (art. 3º, § 2º).

2. A questão envolvendo a limitação de juros de acordo com o art. 192, §3º, da Constituição Federal perdeu sua relevância, diante da revogação desse dispositivo pela Emenda Constitucional nº 40, publicada no DOU de30/05/2003.

3. A capitalização de juros, só é permitida nas operações regidas por leis especiais que nela expressamente consentem, inteligência da súmula 121 do STF.

4. A comissão de permanência somente é devida, se expressamente pactuada.

5. O contrato foi firmado após a vigência da Lei 9.298/96, por isso, impõe-se a redução da multa moratória para o percentual de 2%, (art. 52, § 1º, CDC).

6. É improcedente o pedido de restituição em dobro dos valores pago a maior, por não comprovada a culpa da instituição financeira, que não pode ser presumida.

7. Como houve vencedor e vencido na presente demanda, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas, consoante determina o disposto no art. 21 do CPC.

APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0238387-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/98987. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000095 Cobrança. Apelante: Waldemar Allegretti. Adv.: Paulo Roberto Marques Hapner. Adv.: Emilio Picioli. Apelado: Daniel dos Anjos Fernandes. Apelado: Josemar Canassa. Adv.: José Cordeiro dos Santos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão:3687. Núm.Livro: 107. Folhas: 177 a 184. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e deram provimento ao apelo para anular o processo a partir da sentença.

EMENTA PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERÍCIA - QUESTITOS DEFERIDOS E NÃO RESPONDIDOS - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - OMISSÃO - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO EXAURIDA - NULIDADE - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO E APELO PROVIDO.

Considerando que para o julgamento da demanda, necessária à averiguação da validade da cláusula contratual que previu honorários advocatícios "quota litis", no sentido de mensurar a compatibilidade do trabalho desenvolvido, com o valor a ser pago; considerando que a prova documental produzida não é completa, de molde a propiciar arbitramento pelo próprio magistrado; considerando que necessária é a produção de provas requeridas pelo réu, e considerando ainda, que outras questões, não foram feridas pela sentença, não sobeja outra solução, que não a decretação da nulidade do processo.

Acórdão Registrados

028. 0243674-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/140550. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100071160 Cobrança. Apelante: Mario Reinaldo Dietrich. Apelante: Maria Ingraça de Souza Afonso. Adv.: Álvaro Pedro Júnior. Adv.: Alexandre Coelho Vieira. Adv.: Antonio Guilherme de Almeida Portugal. Apelado: Condomínio Edifício Manhattan. Adv.: Magali Hortência Ricci dos Santos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão:3688. Núm.Livro: 107. Folhas: 185 a 191. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO - INICIAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDA - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - OBSERVÂNCIA DO RITO SUMÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - VENCIMENTO DE CADA PARCELA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

029. 0243829-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/140759. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária:

200000024715 Cobrança. Autos Complementares: 200000001715 Sequencia Anual. Apelante: Afonso César Farias da Costa Guérios. Adv.: Munir Guérios Filho. Rec.adesivo: Condomínio Edifício Princess Diane. Adv.: Marilza Matioski. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão:3689. Núm.Livro: 107. Folhas: 192 a 199. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo do réu e deram provimento ao recurso adesivo.

EMENTA
AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - VALORES DEVIDOS - DECLARAÇÃO PRESTADA PELA SÍN-DICA E SENTENÇA EM JUIZADO ESPECIAL QUE NÃO ELIDEM A COBRANÇA - TENTATIVA DE ALTERAR A VERDADE DOS FATOS - OCORRÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - ART. 17, II, CPC - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - VENCIMENTO DE CADA PARCELA - APELO DO RÉU DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO PROVIDO.

Acórdão Registrados

030. 0240064-0 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/116378. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000455 Revisional de Aluguel. Agravante: Vulcan Administradora de Bens Ltda. Adv.: Paulo Roberto Luisveti. Adv.: Ricardo Barros de Assis. Agravado: Aldo Rasi. Agravado: Márcia Turcano Rasi. Adv.: Paulo Estevão Nunes Fernandes. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão:3690. Núm.Livro: 107. Folhas: 200 a204. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA
LOCAÇÃO - REVISIONAL DE ALUGUERES - LOCATÁRIO - ALUGUER PROVISÓRIO - VALOR COMPATÍVEL COM OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CARREADOS AO PROCESSO - MANUTENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Os elementos de convicção produzidos para fixação do aluguel provisório, são, na verdade, precários, de molde a não permitir maior redução do que aquela estabelecida na decisão agravada, máxime em se considerando que o próprio suplicante afirma que com o novo reajuste, seria ainda mais onerado.

Acórdão Registrados

031. 0239390-8 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/111400. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:20a Vara Cível. Ação Originária: 200200000222 Reparação de Danos. Agravante: Banco Nacional S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Nataneol Zahorecak. Adv.: Marcos Antonio Barbosa. Agravado: Janaina Deganutti Krause. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 3691. Núm.Livro: 107. Folhas: 205 a 209. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ESCLARECIMENTOS DO PERITO A JUSTIFICAR O VALOR DOS SEUS HONORÁRIOS - AGRAVANTE QUE SE QUEDA INERTE QUANDO INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE OS MESMOS - DETERMINAÇÃO DO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

032. 0239917-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/111676. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200000090 Reparação de Danos. Apelante: Sonosul Comércio de Colchões Ltda. Adv.: Leo Marcos Paiola. Adv.: Domicela Trybus Stanczyk Paiola. Adv.: Ademilson de Magalhães. Apelado: Manoel Martins. Adv.: José Martins de Sá Neto. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão:3692. Núm.Livro: 107. Folhas: 210 a220. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - VÍTIMA QUE É ATACADA POR DOIS CÃES DA RAÇA ROTWEILER - EMPRESA RÉ QUE DETINHA A GUARDA DOS ANIMAIS - DEVER DE VIGILÂNCIA NEGLIGENCIADO - CULPA PRESUMIDA - INDENIZAÇÃO MANTIDA NA FORMA DA SENTENÇA - FIXAÇÃO EM VALORES - IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

033. 0240069-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/115990. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:21a Vara Cível. Ação Originária: 200100001520 Cobrança. Apelante: Ouroclin Assistência À Saúde S/c Ltda. Adv.: Charles Miguel dos Santos Tavares. Adv.: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Adv.: Alexandra Fistorol. Apelado: Paula Botelho Damasceno. Adv.: Cândido Mateus Moreira Bascardin. Adv.: André Guilherme Zaia. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão:3693. Núm.Livro: 107. Folhas: 221 a 226. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA
AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - VALORES DEVIDOS NA FORMA DA SENTENÇA - VERBA HONORÁRIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

034. 0238179-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/101192. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000538 Medida Cautelar. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Luiz Fernando Palma. Adv.: Magda Luíza Rigodanzo Egger. Adv.: Rosângela Martins Fonseca. Apelado: Otavio Luiz Maffissoni. Adv.: Jacson Dal Prá. Adv.: Gilmar Jeferson Paludo. Adv.: Sílvio Bender. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão:3694. Núm.Livro: 107. Folhas: 227 a 235. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO BANCÁRIO - CITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA PESSOA DE GERENTE QUE NÃO DETÉM PODERES PARA TANTO - VALIDADE - EXIGÊNCIA DE TARIFA PARA ATENDER PEDIDO ADMINISTRATIVO DO CLIENTE QUANTO AO FORNECIMENTO DE CÓPIA DE DOCUMENTO PARA INSTRUIR AÇÃO REVISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

1- Admite a jurisprudência que a citação seja aperfeiçoada na pessoa do gerente da agência do local onde realizado o negócio, não sendo razoável, em tal circunstância, que seja deslocado o ato para a sede da empresa em outro estado. (In STJ - REsp 427.183/PR, DJ de24/02/2003, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito)

2- A instituição financeira, como prestadora de serviços, tem o dever de informar o consumidor, obrigação que lhe é imposta em decorrência do exercício da atividade econômica que exerce, e se é seu dever, por força da lei, não pode exigir do cliente, pagamento de tarifa.

Acórdão Registrados

035. 0231857-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/52289. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200100000055 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000815 Ação Ordinária. Apelante: Cassiano de Lima. Adv.: Marcelino Bispo dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Dalmi Maria de Oliveira. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão:3695. Núm.Livro: 107. Folhas: 236 a240. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA E AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - ATO ADMINISTRATIVO DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DO OBJETO - CERTAME QUE AINDA NÃO SE FINDOU - DECISÃO LIMINAR NÃO CUMPRIDA PELO CARTÓRIO, E AUTORIZADORA DA PARTICIPAÇÃO DO AUTOR NA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO - RETARDAMENTO PROCESSUAL QUE NÃO PODE SER IMPUTADO AO AUTOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

036. 0232842-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/66227. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200100000815 Declaratória. Autos Complementares: 200100000055 Medida Cautelar. Apelante: Cassiano de Lima. Adv.: Marcelino Bispo dos Santos. Adv.: Marcelo Gomes dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Dalmi Maria de Oliveira. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 3696. Núm.Livro: 107. Folhas: 241 a 245. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - ATO ADMINISTRATIVO DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DO OBJETO - CERTAME QUE AINDA NÃO SE FINDOU - DECRETO SENTENCIAL CASSADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

037. 0210697-0 Apelação Cível

Protocolo:2002/62056. Matéria: Sumário. Comarca: Uraí. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000343 Cobrança. Apelante: Espólio de João da Silva Vieira. Adv.: Suely Aparecida Morro Chamilete. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Parná - F A e P. Apelado: Sindicato Rural de Jataizinho. Adv.: Luiz Antonio Cichocki. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão:3697. Núm.Livro: 107. Folhas: 246 a253. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA
AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - PRELIMINARES AFASTADAS - MULTA - REVOGAÇÃO DO ARTIGO 600 DA CLT - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS NA FORMA DO DECISUM - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

038. 0239702-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/114114. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária:

200000000609 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito. Adv.: Henoch Gregório Buscariol. Adv.: Christie M. L. Pegorini. Adv.: Carmen Lúcia Villaça de Verón. Apelado: Wellington Borges Costa. Adv.: Wagner Cardeal Oganaukas. Adv.: Miguel Gustavo Lopes Kfourri. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão:3698. Núm.Livro: 107. Folhas: 254 a 260. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA
REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - COBRANÇA DE JUROS SUPERIORES A 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE POR NÃO SE TRATAR A ADMINISTRADORA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E TAMBÉM POR NÃO COMPROVAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A BANCO PARA COBRIR DESPESAS EFETUADAS PELO TITULAR QUE UTILIZA CRÉDITO ROTATIVO POR FORÇA DA CLÁUSULA MANDATO CONSTANTE DO PACOTO - NÃO INCIDÊNCIA DO PAGAMENTO EM DOBRO, EX-VI DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 42, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

039. 0211229-6/02 Agravo

Protocolo:2003/165435. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2112296 Reexame Necessário e Apelação Cível. Agravante: Carlos José da Silva. Adv.: Martins Gatti Camacho. Adv.: Maria Jose Sanna Camacho. Adv.: Aldo Henrique Alves. Adv.: Antonio Carlos Cazarin. Agravado: Município de Umuarama. Adv.: Luiz Alberto Lima. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 3 6 9 9 . Núm.Livro: 107. Folhas: 261 a 264. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR MUNICIPAL. PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INTERPOSIÇÃO AGRAVO. REJEIÇÃO.

1) Rejeita-se agravo interno tirado contra decisão proferida em embargos de declaração vez que o julgador apreciou as questões debatidas.

2) Somente em casos excepcionais, aonde se vislumbre ocorrência de erro de fato que influenciou na decisão, é que são admitidos declaratórios, e não quando a parte discorda do resultado dado à lide.

3) Agravo conhecido e não provido.

Acórdão Registrados

040. 0201222-4/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo:2002/84540. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária:2012224 Agravo de Instrumento. Agravante: Edy Lamar Mendes Gluck e outros. Adv.: Rodrigo Gaspar Teixeira. Agravado: Auto Viação Água Verde Ltda. Adv.: Lázaro A. Villas Boas Mattos. Agravante: Edy Lamar Mendes Gluck. Agravante: Andrey Mendes Gluck. Agravante: Alessandro Mendes Gluck. Adv.: Rodrigo Gaspar Teixeira. Agravado: Auto Viação Água Verde Ltda. Adv.: Lázaro A. Villas Boas Mattos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 3700. Núm.Livro: 107. Folhas: 265 a 267. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL E MORAL. ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA. CONVERSAO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO. DECISÃO NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO. ART. 527, INCISO I, CPC. AGRAVO INOMINADO. REJEIÇÃO.

1) “A decisão que antecipar a tutela haverá de mostrar que, além de presente um dos requisitos dos itens I e II do art. 273 do CPC, havia razões suficientes, baseadas em prova inequívoca, capazes de convencer da verossimilhança da alegação. O não atendimento a essa exigência conduz à nulidade” (REsp. 162.700/MT).

2) É possível a transformação do rito sumário para o ordinário quando houver necessidade de produção de prova de maior complexidade.

3) Agravo conhecido e não provido.

Acórdão Registrados

041. 0188609-1 Apelação Cível

Protocolo:2001/1878. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9800000909 Reparação de Danos. Apelante: Maria Aparecida Souto Damovich Calvo. Adv.: Carlos Oswaldo Moraes Andrade. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Ciro Brüning. Adv.: Andre Luiz Saad Vieira. Apelado: Edel Seguradora S/a. Adv.: Carlos Oswaldo Moraes Andrade. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mússi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Giacomet (RE). Núm.Acórdão: 3701. Núm.Livro: 107. Folhas: 268 a 276. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE VEÍCULOS - AGRAVO RETIDO - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO INOCORRÊNCIA - ABALROAMENTO PELA TASEIRA - CULPA EVIDENCIADA - ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE À TERCEIRO - IMPOSSIBILIDADE - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA FLUEM À PARTIR DA DATA DO DESEMBOLSO — SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Não existindo comunhão de interesse ou conexão de causas ou afinidade de questões por um ponto comum de fato de direito, não há que se falar em litisconsórcio necessário, previsto no artigo 47, do Código de Processo Civil.

2. A colisão pela traseira poderia ter sido evitada, caso houvesse o condutor do veículo mantido a distância regulamentar e velocidade compatível com o local, o que permitiria, mesmo admitindo manobra brusca do veículo que seguia em frente, parar com segurança.

3. Os juros moratórios e a correção monetária fluem a partir da data do desembolso, até o efetivo pagamento.

Acórdão Registrados

042. 0176846-3 Apelação Cível

Protocolo:2001/60687. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária:200000022240 Indenização. Autos Complementares: 9600000137 Embargos a Execução. Apelante: Barigui Veiculos Ltda. Adv.: Aparecido José da Silva. Rec.adesivo: Luciana Luiza Benedetto. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mússi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Giacomet (RE). Núm.Acórdão:3702. Núm.Livro: 107. Folhas: 277 a 287. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação e ao recurso adesivo.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - PENHORA E DESLIGAMENTO INDEVIDOS DE TERMINAL TELEFÔNICO - DANO MORAL - CONDENAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO EM MOEDA - APELAÇÃO DESPROVIDA - RECURSO ADESIVO - DESPROVIDO.

1 - O indevido desligamento e penhora de linha telefônica da autora/recorrente adesiva implica na responsabilidade da apelante pela indenização do dano moral, com fulcro no artigo 5.º, incisos V e X da Constituição Federal, dado o indiscutível vexame social proveniente deste ato e o incômodo advindo das restrições de crédito na praça.

2 - “Dispensa-se a prova de prejuízo para demonstrar a ofensa ao moral humano, já que o dano moral, tido como lesão à personalidade, ao âmago e à honra da pessoa, por vezes é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo - o seu interior” (REsp 85.019 RJ, 4.ª Turma, rel. Min Sálvio Teixeira, DJU 18/12/98, p. 358).

3 - A indenização deve ser fixada com razoabilidade, de modo a oferecer compensação à parte lesada e de impor sanção proporcional ao ofensor, mas sem traduzir estímulo ao enriquecimento sem causa.

4 - Adequação de ofício do valor da Indenização nos termos do art. 7.º da CF/88.

Acórdão Registrados

043. 0189431-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/159730. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1894317 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000480 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9700000720 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9800000061 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9800000481 Reparação de Danos. Embargante: Turismo Garcia Ltda. Adv.: Nelson Sahyun. Adv.: Neide Nobre Delai. Adv.: Moacyr Corrêa Filho. Adv.: Márcio Ariovaldo Felício Garcia. Adv.: Moacyr Corrêa Neto. Embargante: Ivete Chedid. Embargante: Mercedes Ramos Sodré. Adv.: Everton Goncalves Dutra. Embargado: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Embargado: Cláudio Ferreira da Cruz. Embargado: Edilson Marques Gregório. Adv.: Alvinio Aparecido Filho. Adv.: Everton Goncalves Dutra. Adv.: Pedro Marcondes. Embargado: Cerâmica Simonatto Ltda. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão:3703. Núm.Livro: 107. Folhas: 288 a 293. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento aos primeiros embargos e deram provimento aos segundos embargos.

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRIMEIRA EMBARGANTE QUE FOI CONDENADA AO PAGAMENTO DE LUCROS CESSANTES - DOCUMENTOS QUE COMPROVAM OS DANOS MATERIAIS NÃO DECONSTITUÍDOS - QUESTÃO DEVIDAMENTE APRECIADA PELO ACÓRDÃO RECORRIDO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - DANOS MORAIS - ATUALIZAÇÃO QUE ABRANGE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA - AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - OMISSÕES SANADAS - PRIMEIROS EMBARGOS DESPROVIDOS E SEGUNDOS EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

044. 0234244-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/75211. Matéria: Sumário. Comarca: Paranaíba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:200200000855 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000678 Cobrança. Agravante: J.d. Lima & Cia Ltda. Adv.: Paulo Roberto dos Santos. Adv.: Ari de Souza Freire. Agravado: José Eugênio Rosseto. Adv.: Joao Rosseto. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3704. Núm.Livro: 107. Folhas: 294 a299. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESTABELECIDO ENTRE TERCEIRO E O AGRAVADO - ALEGADA CESSÃO DE DIREITO NÃO

OPONÍVEL DIANTE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - ART.260 DO CÓDIGO CIVIL - INVALIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO - PREVALÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 94 DO CPC - DOMICÍLIO DO RÉU - DECISÃO CORRETA

RECURSO DESPROVIDO.

Em ação de cobrança, por envolver relação obrigacional, situada no campo do direito pessoal, deve ser conhecida e julgada no domicílio do devedor, consoante regra prevista no art. 94 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

045. 0186269-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/129001. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:20a Vara Cível. Ação Originária: 1862699 Apelação Cível. Embargante: Marcelo Vargas da Silva. Embargante: Alda Vargas da Silva. Adv.: Mafuz Antonio Abrão. Embargado: Rajindra Kaur Singh. Embargado: Espaço Planejamento e Arquitetura Ltda.Embargado: Diego Singh Ramalho. Embargado: Winston Ramalho. Adv.: Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão: 3 7 0 5 . Núm.Livro: 108. Folhas: 1 a 9. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS — OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO - PRETENSÃO DE REDIS-CUSSÃO DO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

“O julgador, a luz da estrutura jurídica do sistema processual, não está obrigado a examinar e responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente par fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos”.

Acórdão Registrados

046. 0203399-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/129292. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2033998 Apelação Cível. Embargante: Espólio de Abel de Moura Torres. Embargante: Espólio de Mário Jorge de Moura Torres. Embargante: Laudelina Nandi Torres. Embargante: Tânia Moura Torres. Adv.: Hugo Ramos de Oliveira. Adv.: Renata Porciuncula R. de Oliveira. Embargado: Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Curitiba Ltda. Adv.: Paulo Roberto Marques de Macedo. Adv.: Mauro Fonseca de Macedo. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3706. Núm.Livro: 108. Folhas: 10 a 18. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS — OMISSÃO CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO - PRETENSÃO DE REDIS-CUSSÃO DO JULGADO E PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

“O julgador, a luz da estrutura jurídica do sistema processual, não está obrigado a examinar e responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente par fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos”.

Acórdão Registrados

047. 0203312-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/150627. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 2033121 Apelação Cível. Embargante: Adilson Malucelli. Adv.: Adilson Malucelli. Embargado: Condomínio Centro Habitacional Visconde de Mauá I. Adv.: Ivair Carlos da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3707. Núm.Livro: 108. Folhas: 19 a 25. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS — OMISSÃO CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

048. 0206257-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2002/87487. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000565 Indenização. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Adv.: Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Apelado: Fernando Abrão. Adv.: Luiz Renato Arruda Brasil. Adv.: Carlos Alberto de Arruda Brasil. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão: 3 7 0 8 . Núm.Livro: 108. Folhas: 26 a 37. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram da apelação e mantiveram a sentença em reexame necessário. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - INSS - FALTA DE PREPARO - SÚMULA 178 DO STJ - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA-AUXÍLIO ACIDENTE - LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS - LER - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - LEI N. 8.213/91. ADMISSIBILIDADE. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

1. Súmula 178: “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios

propostas na justiça estadual”.

2. Apontando a pericia médica realizada e não impugnada que o trabalhador sofre de “Tenossinovite/Tendinite crônica de punho, cotovelo e ombro ocasionados por esforços repetitivos, denominados de Lesão por Esforços Repetitivos (L.E.R.) ou Distúrbios Osteomulculares relacionados ao Trabalho (DORT)” (conforme Pericia de Acidente de Trabalho) é de se deferir o auxílio-acidente, como indenização, ao segurado.

Acórdão Registrados

049. 0204133-4 Apelação Cível

Protocolo:2001/154658. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária:200100000395 Cobrança de Condomínio. Apelante: Marcos Fernando Rosa. Apelante: Célia Aparecida Noronha. Adv.: Eugenio de Lima Braga. Adv.: Franz Norbert Wieler. Adv.: Eurico Ortis de Lara Filho. Apelado: Condomínio do Conjunto Residencial Roma. Adv.: Nelson Cardoso de Miranda. Adv.: Oswaldo Carvalho da Silva. Adv.: Rosiane Carvalho Shuman. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Giacomo (RE). Núm.Acórdão:3709. Núm.Livro: 108. Folhas: 38 a 44. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO EM EDIFICAÇÃO - MULTA CONTRATUAL - INADIMIBILIDADE DO LIMITE DE2% FIXADO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FIXAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI DO CONDOMÍNIO. CONVENÇÃO E REGIMENTO INTERNO, ATÉ A DATA DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - MULTA MANTIDA NO PATAMAR DE 2 0 % CONFORME A CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO E REDUZIDA PARA 2% PELO ARTIGO 1336, § 2º, DO NOVO CÓDIGO - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - DEVIDOS PORQUE PREVISTOS NA CONVENÇÃO CONDOMINIAL E REGIMENTO INTERNO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO CORRETA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1) É devida a multa incidente sobre o principal se prevista na Convenção Condominial e Regimento Interno, desde que dentro dos limites impostos pela Lei 4.591/64,e reduzida para 2%, sobre o débito a partir de 11 de janeiro de 2003, em obediência ao novo Código Civil..

2) Pelo mesmo fundamento acima exposto, são devidos os juros moratórios e a correção monetária, contados a partir do vencimento dos prestações condominiais.

3) São devidos os honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, desde que fundamentado no art. 20, §3º do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

050. 0245706-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/151490. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000674 Indenização. Apelante: Maria Garcia dos Santos. Adv.: Keile Cristina Biezus. Adv.: Manoel Borba de Camargo. Apelado: Leblon Transporte de Passageiros Ltda. Adv.: Sérgio Ternus. Adv.: Miriam Pereira Canfield Petrecca. Adv.: Julia Mary Hayashi. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 3 7 1 0 . Núm.Livro: 108. Folhas: 45 a 51. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ACORDO HOMOLOGADO PELO JUIZ - RÉU QUE SE COMPROMETEU A INTERMEDIAR, JUNTO À SEGURADORA, O PAGAMENTO DO DPVAT - RESPONSABILIDADE, DA QUAL SE DESINCUMBIU - OBRIGAÇÃO ATENDIDA - VERBA A CARGO DA SEGURADORA, NÃO DO MERO AGENCIADOR - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DEFERIMENTO - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

Se a parte se obriga, em acordo homologado pelo Juízo, a tão somente intermediar o pagamento do seguro obrigatório, e se tal responsabilidade, por prova idônea e suficiente, restou atendida, não há falar-se em obrigação de fazer, nem em pagamento que não lhe cabe efetuar.

Acórdão Registrados

051. 0244438-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/144660. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000149 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamaça. Adv.: Suzainira de Oliveira Villela. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Cleonice Maria Fillus. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão:3711. Núm.Livro: 108. Folhas: 52 a 56. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA - REVELIA - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE EXCLUI, APENAS, A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ENCARGO, ENTRETANTO, QUE NÃO SE VISLUMBRA DOS DEMONSTRATIVOS QUE FORM ANEXADOS - PROVIMENTO DA APELAÇÃO, COM ADEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. Se dos demonstrativos constantes dos autos não se infere a cobrança de comissão de permanência, e se, por conseguinte, não haveria de ser excluída dos cálculos, incorreta a imposição de sucumbência recíproca, a ser suportada, in casu, tão só pelo réu/apelado.

Acórdão Registrados

052. 0244043-7 Apelação Cível

Protocolo:2002/127331. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000214 Declaração. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Rogéria Dotti Ariola. Adv.: René Ariel Dotti.

Adv.: Beno Fraga Brandão. Apelante: Celso Ripamonte da Matta. Apelante: Maria José Souza Loures. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 3 7 1 2 . Núm.Livro: 108. Folhas: 57 a 73. Julgado em: 19/11/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

CONSÓRCIO - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - CABIMENTO - SÚMULA N. 35 DO STJ - CÁLCULO SOBRE O VALOR HISTÓRICO DEVOLVIDO AO CONSUMIDOR, E NÃO EM FACE A PERCENTUAL PAGO SOBRE O CRÉDITO - JUROS DE MORA A CONTAR DO31º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - LEGITIMIDADE PASSIVA - MICROFILMAGEM DE CHEQUES - PROVA SUFICIENTE - SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE ARBITRADA PELO JUIZO “A QUO” - DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS.

1. Se está evidente, pelos documentos juntados aos autos, que os consorciados receberam parte do valor reclamado, justo que se lhes desconte do quantum final, mormente quando não se pode simplesmente desconquitar, para demonstrar o pagamento, os meios modernos, eletrônicos, disponíveis junto às instituições financeiras.

2. De acordo com nota de Theotonio Negrão (in Código Civil Anotado,22ª ed., pág. 89), e com enunciado 18 do Centro de Estudos Jurídicos, “a ‘quitação regular’ referida no art. 319 do novo Código Civil engloba a quitação dada por meios eletrônicos ou por quaisquer formas de ‘comunicação à distância’, assim entendida aquela que permite ajustar negócios jurídicos e praticar atos jurídicos sem a presença corpórea simultânea das partes ou de seus representantes”.

Acórdão Registrados

053. 0206114-7 Apelação Cível

Protocolo:2002/20158. Matéria: Sumário. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000030 Exibição de Documentos. Apelante: Câmara Municipal de Cantagalo. Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Município de Cantagalo. Adv.: Abrão José Melhem. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Núm.Acórdão:3713. Núm.Livro: 108. Folhas: 74 a 86. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MUNICÍPIO. PREFEITO. INTERESSE PROCESSUAL E LEGITIMIDADE PASSIVA AUSENTES.

1. A Câmara Municipal, como órgão de controle externo (art. 31, CF), possui poder para requisitar ao Prefeito informações dos atos e contratos da Administração Pública, sem recorrer ao Judiciário.

2. Não se confunde Município, pessoa jurídica de direito público, com o Prefeito, agente político, que representa aquele. A obrigação do Município não se confunde com o dever pessoal do Prefeito. Se a obrigação é pessoal do Prefeito a ação não pode ser dirigida contra o Município. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

054. 0219905-3 Apelação Cível

Protocolo:2002/158827. Matéria: Sumário. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000218 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200100000355 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: José Javier Soria. Apelante: Tomas Reyes Bazan Martinez. Adv.: Marília Antonia da Silva. Adv.: Marcos Antonio Pancier. Adv.: Ronize Fantin. Apelado: Aparecido Natalício Leonel. Apelado: Viação Itaipu Ltda. Adv.: Hiran José denes vidal. Adv.: José Bento Vidal Filho. Adv.: José Bento Vidal. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Núm.Acórdão:3714. Núm.Livro: 108. Folhas: 87 a 95. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONVERSÃO À DIREITA. ABALROAMENTO DE MOBILETE QUE SEGUIA NA MESMA MÃO DE DIREÇÃO.

MORTE DO CONDUTOR DA MOBILETE. EXCESSO DE VELOCIDADE DO ÔNIBUS NÃO DEMONSTRADO. MOBILETE COM FARÓIS APAGADOS. OS APELANTES NÃO SE DESINCUMBIAM DO ÔNUS DE PROVAR A CULPA DOS APELADOS.

1. Segundo as provas produzidas nos autos, não se pode chegar à conclusão segura acerca da visualização da moto. No entanto, é certo que o ônibus não se encontrava em excesso de velocidade. Ademais, as testemunhas não sabem precisar se o ônibus efetuava manobra de ultrapassagem da motocicleta. Com acerto decidiu o magistrado de primeiro grau, pois os Apelantes não conseguiram se desincumbir do ônus preceituado pelo artigo333, inciso I do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

055. 0238726-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/104219. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:200100000564 Declaração. Autos Complementares:2009249 Agravo de Instrumento. Apelante: Telepar Celular S/a. Adv.: Cinthia Zacharias. Adv.: Fabiula Schmidt. Apelado: Nelson Pereira. Adv.: Giovanni Miguel Lopes. Adv.: Luciana Hubner Pereira. Adv.: Nádia Mazurek. Apelado: Escritórios Unidos Ltda. Adv.: Fabiano José Bordignon. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão:3715. Núm.Livro: 108. Folhas: 96 a 101. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS. EMPRESA DE TELEFONIA QUE CONTRATA OUTRA, ES-

PECIALIZADA EM COBRANÇA. NÃO REPASSE DA DíVIDA PAGA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS PRO-TETIVOS DE CRÉDITO. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. PROVA DESNECESSÁRIA. “QUANTUM” RAZOÁVEL, QUE DEVE SER MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

056. 0228952-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/146224. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2289521 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000934 Indenização. Autos Complementares: 1559824 Apelação Cível. Embargante: Viação Jóia Ltda. Adv.: Cesar Augusto de Mello e Silva. Adv.: Paula Cristina Gimenes Teodoro. Embargado: Edson Santana de Rezende Junior. Adv.: Reginaldo Monticelli. Adv.: Andre Roberto Pitelli. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Núm.Acórdão:3716. Núm.Livro: 108. Folhas: 102 a 104. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, aco-lheram os embargos. DECLARATÓRIOS - OMISSÃO QUANTO A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM ESPÉCIE OU SUA REDUÇÃO CONFIGURADA - EMBARGOS ACOLHIDOS, PORÉM, MANTENDO INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO RECORRIDO - FIXAÇÃO DA VERBA CAUSÍDICA DETERMINADOS SEGUNDO APRECIATIVA EQUITATIVA DO JUIZ - DITAMES LEGAIS OBSERVADOS.

Acórdão Registrados

057. 0243870-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/132299. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000378 Medida Cautelar. Apelante: Pq Seguros S/a. Adv.: Luciane Regina Rossini Farth. Adv.: Luiz Felipe de Freitas Braga Pellon. Apelado: Ângela Fátima Santos. Adv.: Dely Dias das Neves. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão:3717. Núm.Livro: 108. Folhas: 105 a 108. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. INTERESSE DE AGIR. DOCUMENTOS RECLAMADOS APRESENTADOS NO CURSO DA MEDIDA. FATO DESCONSIDERADO PELA SENTENÇA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA SUA APRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. “Por meio da ação exibitória descobre-se o véu, o segredo, da coisa ou do documento, com vistas a assegurar o seu conteúdo e, assim, a prova em futura demanda.”

2. É legítimo o interesse da autor, enquanto beneficiária de seguro de vida em grupo, de ver exibida a apólice e outros documentos relativos ao contrato firmado por sua empregadora, na qualidade de estipulante.

3. Se após a apresentação da contestação, a seguradora exibiu os documentos reclamados, descabe a fixação de multa diária para cumprimento da determinação judicial.

Acórdão Registrados

058. 0208950-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2002/36604. Matéria: Sumário. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000207 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Carla Margot Machado Seleme. Adv.: Alexandre Barbosa da Silva. Adv.: Annete Cristina de Andrade de Gaio. Apelado: Cereda & Cereda Ltda. Adv.: Alceu Fernandes Cenatti. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão:3718. Núm.Livro: 108. Folhas: 109 a 115. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos e mantiveram a sentença em sede de reexame necessário.

RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO ESTADO E CONDUZIDO POR SERVIDOR PÚBLICO - DANO MATERIAL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - ART.37, § 6º, DA CF - CULPA DO PREPOSTO, ADEMAIS DEMONSTRADA - PREJUÍZO BEM AFERIDO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - VALORES CRITERIOSOS - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

Face o disposto no art.37, § 6º, da CF, que adotou a teoria do risco administrativo, a obrigação do Estado indenizar o dano causado a terceiro por seu servidor independe da prova de culpa deste na prática da lesão. Somente a culpa exclusiva da vítima ou a força maior eximiriam a Administração Pública da aludida obrigação, o que não ocorreu na espécie, onde, ademais, restou amplamente demonstrada a culpa do seu preposto.

Acórdão Registrados

059. 0236206-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/89291. Matéria: Sumário. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200000000349 Ação Cominatória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Adv.: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Adv.: Nilce Regina Tomazeto Vieira. Adv.: Sérgio Roberto Vosgerau. Rec.adesivo: Euzébio Avelino Biscoli. Adv.: Egidio Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Adv.: Valter Munaretto. Adv.: Eduardo Munaretto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 3 7 1 9 . Núm.Livro: 108. Folhas: 116 a 121. Julgado em: 19/11/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso de apelação e ao recurso adesivo. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACOLHIMENTO DA PRIMEIRA E

DESACOLHIMENTO DA SEGUNDA. SUCUMBÊNCIA RE-CIPROCA. INTELIGÊNCIA DO ART.21 DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS A TEOR DO ART. 20, § 4º DO CPC. POSSIBILIDADE. DANO MORAL. CORTE DE LINHA TELEFÔNICA. FATO QUE NÃO INDUZ PREJUÍZOS DAQUELA NATUREZA. RECURSO DE APELAÇÃO E ADESIVO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. “Nos casos do § 4º, o julgador, ao fixar os honorários, não está adstrito às percentagens mínima e máxima previstas no § 3º, devendo, entretanto, atender aos critérios estabelecidos nas letras “a”, “b” e “c”.

2. O corte da linha telefônica, ainda que indevido, não gera presunção de danos morais, daí porque eventuais prejuízos dessa ordem devem ser adequadamente especificados e comprovados, sem o que a indenizatória é improcedente.

Acórdão Registrados

060. 0236954-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/164832. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 2369540 Apelação Cível. Embargante: Sebastião Dutra Araújo. Embargante: Maria do Carmo Lima Dutra. Adv.: Álvaro Pedro Júnior. Adv.: Marli da Silva Brito. Embargado: Marcelo José Rodrigues. Adv.: Leandro Ramos Gouvea. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão:3720. Núm.Livro: 108. Folhas: 122 a 126. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRADIÇÃO. VÍCIO NÃO IDENTIFICADO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Na ausência do vício apontado (contradição), a rejeição dos embargos declaratórios é de rigor.

Acórdão Registrados

061. 0244072-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/141717. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200001428 Ação de Despejo. Apelante: Giovanni Marco Richter. Adv.: Marcelo Pacheco Pirolo. Apelado: Jacob Pankratz Filho. Apelado: Hansel Imóveis Ltda. Adv.: Marcelle Almeida Rodrigues. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 3 7 2 1 . Núm.Livro: 108. Folhas: 127 a 130. Julgado em: 19/11/2003. Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente do recurso, negando provimento, na parte conhecida. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES E DEMAIS ENCARGOS DA LOCAÇÃO. EMENDA DA MORA AUTORIZADA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO. RESCISÃO DO CONTRATO. CONSEQUÊNCIA LÓGICA. NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. DEMAIS TEMAS SUCITADOS NO RECURSO NÃO CONHECIDOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, NEGANDO-SE PROVIMENTO À PARTE CONHECIDA.

1. Se o locatário não purgar sua mora no prazo legal, rescindir-se-á a relação ex-locato, e o despejo será decretado (inteligência do art. 62, III, da Lei n. 8.245/91).

2. No caso de revelia, como o réu não discutiu coisa alguma no processo, a sua apelação somente poderá ter por objeto as questões que a sentença apreciou ou as que devem ser conhecidas de ofício pelo tribunal.

Acórdão Registrados

062. 0244762-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/147692. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 20000000406 Cobrança. Apelante: Evandro Buquera de Freitas Oliveira. Adv.: Oséias Martins Barbosa. Apelado: Holdercim Brasil S/a. Adv.: Walter Antonio Costa de Toledo Valle. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão:3722. Núm.Livro: 108. Folhas: 131 a 134. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VENDA E COMPRA DE CONCRETO. PRETENSÃO DEMONSTRADA POR DOCUMENTAÇÃO HÁBIL. PROVA ORAL QUE CONVERGE EM IGUAL SENTIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART.333, I, DO CPC. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MOIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

063. 0228887-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/129191. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 2288879 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000602 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1448815 Agravo de Instrumento. Embargante: Hélio José Pizera. Adv.: Eduardo Jose Guastini Rocha. Embargado: Luis Biagioni Neto. Adv.: Anna C. G. de Polli. Adv.: Rosane P. Caldeira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Núm.Acórdão:3723. Núm.Livro: 108. Folhas: 135 a 137. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INOCORRENTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. FIM ÚNICO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

064. 0226801-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/158847. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2268011 Apelação Cível. Embargante: Osvaldo Silva dos Santos Júnior. Embargante: Clóvis Pinheiro da Silva. Embargante: Adriane Gisbert Maranhão da Silva. Embargante: Sandra Regina Escandinari. Embargante: Emilia Terumi Okada. Adv.: Ivonete Reginato Atrias dos Santos. Embargante: Sergio Yoshitoko Okada. Curador: Ivonete Reginato Atrias dos Santos. Embargado: Condomínio Edifício Alfa. Adv.: Waldir Frares. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão:3724. Núm.Livro: 108. Folhas: 138 a 142. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ARGUMENTOS INSUBSISTENTES - MATÉRIA QUE, EMBORA POR VIA TRANSVERSA, A CÂMARA NÃO DEIXOU DE ENFRENTAR - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

065. 0216307-5 Apelação Cível

Protocolo:2002/120309. Matéria: Sumário. Comarca: Paranaguá. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9800002167 Reparação de Danos. Apelante: Adilson Braga de Meneses. Apelante: Transavião - Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Adv.: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelado: Cristiane da Silva Rosine. Adv.: Pedro Carlos Martello. Adv.: Evandro Mário Lazzari. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Núm.Acórdão:3725. Núm.Livro: 108. Folhas: 143 a 160. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE. NULIDADE. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. CERCEAMENTO DE DEFESA . INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE. MORTE FILHO MENOR. CULPA NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA CULPABILIDADE DOS APELADOS PELO SINISTRO. AUTOR QUE NÃO SE DESIMCUMBIU DO ÔNUS DA PROVA (ARTIGO 333, I, CPC).

DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES COMPROVADOS. EXCLUSÃO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS. DANO MORAL REDUZIDO EM RELAÇÃO À DEFORMIDADE E MANTIDO PELA PERDA DE FILHO MENOR.

1. O magistrado, mMesmo que tenha concluído a audiência, o magistrado poderá desvincular-se do processo caso sejafor afastado do órgão judicial, por motivo de remoção ou transferência. (Inteligência do art. 132 do CPC).

2. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa, quando a testemunha deixou de ser inquirida, porque a parte descumpriu a diligência que lhe competia. A intimação de despacho na pessoa do advogado está revestida de toda legalidade, por isso, não há que se falar em nulidade acarretadora de cerceamento de defesa.

Acórdão Registrados

066. 0242711-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/133774. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000142 Indenização. Apelante: Adriana de Fátima Trindade. Adv.: Ana Emilia Guimarães Grollmann. Apelado: Ana Maria Machado de Moraes. Adv.: Cleofas Viana de Moraes. Litisden.: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Mônica Ferreira Mello Biora. Adv.: Regiane Bandeira Rastelli. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 3726. Núm.Livro: 108. Folhas: 161 a 168. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RESPONSABILIDADE CIVIL. ATROPELAMENTO. PEDESTRE QUE ATRAVESSA VIA PÚBLICA FORA DA FAIXA DE SEGURANÇA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Se a vítima, pretendendo atravessar via de intenso movimento, o faz de forma súbita e fora da faixa de segurança, acabando por interceptar a corrente de tráfego, sendo por isso atropelada, atraiu para si a culpa exclusiva pelo evento, não havendo, assim, que se falar em reparação de danos.

Acórdão Registrados

067. 0240111-4/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/164630. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 2401114 Agravo de Instrumento. Embargante: Alessandro Roberto Schovinder. Adv.: Katia Regina Leite Ferraz. Embargado: Akram Abdallah Kansou. Adv.: Juliana Liczacowski Malvezzi. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão:3727. Núm.Livro: 108. Folhas: 169 a 173. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INONIMADO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. MATÉRIA FÁTICA E DE DIREITO DEBATIDA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

A fundamentação da decisão deve ser suficiente a demonstrar como o julgador alicerçou seu posicionamento, não sendo este obrigado a esmiuçar todas as questões e artigos de lei suscitados pelas partes. Formado seu convencimento, basta motivar seu pronunciamento judicial, apontando as razões pelas quais a consolidou.

Acórdão Registrados

068. 0239706-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/109311. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000448 Indenização. Apelante: Parket Iguaçu Indus-

trial Madreira Ltda. Adv.: Yara Sulei Lang. Apelado: Edson Grillo. Adv.: Roberto Antonio Busnelo. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3 7 2 8 . Núm.Livro: 108. Folhas: 174 a 182. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. ACIDENTE DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO PELO DIREITO COMUM - CULPA DEMONSTRADA - CUMULAÇÃO DO DANO MATERIAL E MORAL - POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS - SALÁRIO MÍNIMO COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1- Comprovado que o acidente de trabalho decorreu da omissão culposa da empregadora, mesmo que em grau leve, incumbelhe a reparação dos danos causados, independentemente do seguro social (art. 7º, XXVIII, da CF). A Lei Maior foi além da jurisprudência sumulada, excluindo a gravidade da culpa do empregador como condição para responsabilizá-lo civilmente pelo ressarcimento do dano.

2.- São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.

3.- O caráter vitalício da pensão mensal, devida em razão da redução da capacidade laborativa do obreiro, decorre de sua irreversibilidade.

4.- A estimativa do dano moral, que não se destina à reposição do bem lesado, mas sim à indenização ao abalo emocional, ao desgosto, e ao desprestígio pessoal ocasionados pela deformação, em25 (vinte e cinco) salários mínimos, não se demonstra desproporcional.

5. Na fixação do dano moral, é vedada a utilização do salário mínimo como fator de correção monetária, ressalvado os casos de pensionamento.

Acórdão Registrados

069. 0241448-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/120336. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200100000727 Cobrança. Apelante: Paulo Afonso Rodrigues. Adv.: Renata Dequech. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Londrina. Adv.: Frederico Moreira Camargo. Adv.: Dinarte Bitencourt. Adv.: Nestor Freschi Ferreira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão:3729. Núm.Livro: 108. Folhas: 183 a 194. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, de ofício, julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito e prejudicado o recurso.

AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 605 DA CLT - CONDIÇÕES DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

1.- “A sentença de mérito proferida em primeiro grau não impede que o Tribunal conheça dessas matérias (as do art. 267-IV, V e VI) ainda que ventiladas, apenas, em fase de recurso, ou mesmo de ofício”. (RSTJ 89/193).

2.- “As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário.” (art. 605, da CLT).

Acórdão Registrados

070. 0244562-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/140038. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200000203 Produção Antecipada de Provas. Autos Complementares:200300000729 Indenização. Apelante: Paulo Tadeu Poli. Adv.: Franciele Stival. Adv.: Juarez Xavier Kuster. Apelado: Jociane Aparecida Huk. Adv.: Renata E. Fuentes. Adv.: Paulo Alfredo Ribas Toledo. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 3730. Núm.Livro: 108. Folhas: 195 a200. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS. PRONTUÁRIO MÉDICO. INTERESSE DE AGIR. LEGITIMIDADE PASSIVA. PEDIDO PROCEDENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA EM RAZÃO DO DECAIMENTO DE OUTRO PEDIDO. COMPENSAÇÃO PROIBIDA. IMPOSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. “Por meio da ação exibiratória descobre-se o véu, o segredo, da coisa ou do documento, com vistas a assegurar o seu conteúdo e, assim, a prova em futura demanda.”

2. O direito à exibição ou nasce da lei ou do contrato, ou de faculdade natural do interessado.

3. Tem legitimidade para responder pela medida cautelar, aquele que ira assumir a posição de parte na demanda principal.

4. Não obstante a disposição do art.23 do EA, pela qual os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, admite-se, no caso de sucumbência recíproca, a compensação dos honorários, a teor do art. 21 do CPC, que não foi derogado.

Acórdão Registrados

071. 0230497-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/150465. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária:2304976 Apelação Cível. Embargante: Paulo Sérgio Castanho. Embargante: Reproali Representações Comerciais Ltda. Adv.: Juliano Tomanaga. Adv.: Lelio Shirahishi Tomanaga. Adv.: Ellis Shirahishi Tomanaga. Embargado: Carniatto Representações Comerciais Ltda. Adv.: Adair de Carvalho Grades. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de

Lima Vieira. Núm.Acórdão:3731. Núm.Livro: 108. Folhas: 201 a203. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO CONFIRMADA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

072. 0238339-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/150043. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2383391 Apelação Cível. Embargante: Jaime Pimenta Neves. Adv.: Raphael Dias Sampaio. Adv.: Ruy Schimmelpfeng Sampaio. Embargado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Embargado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Embargado: Sindicato Rural de Cornélio Procopio. Adv.: Alexandre da Silva Magalhães. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão:3 7 3 2 . Núm.Livro: 108. Folhas: 204 a 219. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos e, de ofício, extinguiram o processo.

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. CONDIÇÕES DA AÇÃO. MATÉRIA POSSÍVEL DE CONHECIMENTO EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO. ARTIGO 605 DA CLT. NORMA COGENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DE OFÍCIO.

1.- “A sentença de mérito proferida em primeiro grau não impede que o Tribunal conheça dessas matérias (as do art. 267-IV, V e VI) ainda que ventiladas, apenas, em fase de recurso, ou mesmo de ofício”. (RSTJ 89/193).

2.- “As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário.” (art. 605, da CLT).

Acórdão Registrados

073. 0244375-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/143966. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000123 Indenização. Autos Complementares: 1284315 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000975 Indenização. Apelante: Viação Morena Ltda. Adv.: José Bento Vidal Filho. Adv.: José Bento Vidal. Rec.adesivo: Antenor Stefen. Rec.adesivo: Doralice Ribeiro Stefen. Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira. Adv.: Iracele Galli de Souza. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão:3733. Núm.Livro: 108. Folhas: 220 a 227. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos. CIVIL. MORTE DE FILHO MENOR POR ATROPELAMENTO. CULPA RECONHECIDA EM AÇÃO ANTERIOR VERSANDO SOBRE DANOS MATERIAIS. DANO MORAL. POSSIBILIDADE. QUANTIFICAÇÃO CRITERIOSA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INEXISTÊNCIA. SEGURO OBRIGATÓRIO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. A propositura de anterior ação para obter a indenização pelo dano material, julgada procedente, não impede o ajuizamento de outra, para obter a reparação pelo dano moral.

2. Na ausência de critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação e atendendo às peculiaridades do caso concreto. Isso feito, não há que se cogitar de sua redução.

3. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada”.

4. Nas reparações por dano moral, como o juiz não fica jungido ao quantum pretendido pelo autor, ainda que o valor seja consideravelmente inferior ao pleiteado pela parte, impossível o reconhecimento da sucumbência recíproca.

Acórdão Registrados

074. 0243681-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/127214. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000179 Cobrança. Apelante: Lourival Pedro Klemecki. Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural da Lapa. Apelado: Sindicato Rural de Contenda. Adv.: Fabio Amarel Rocha. Adv.: Raffaello Fontana. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão:3 7 3 4 . Núm.Livro: 108. Folhas: 228 a 235. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA PARAFISCAL. TRIBUTO INSTITUÍDO POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO E NO INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS. ARTIGO 605 DA CLT. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EM DESACORDO. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Ao contrário da contribuição confederativa, a contribuição sindical, que é instituída por lei e de interesse das categorias profissionais, tem caráter tributário.

2.”As entidades sindicais são obrigadas a promover a publica-

ção de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário.” (art. 605, CLT).

Acórdão Registrados

075. 0229714-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/39048. Matéria: Sumário. Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000166 Declaratória. Apelante: Crp Confeccões Ltda. Adv.: Ana Carla da Costa Mendonça. Adv.: Leticia Kuchockowolec Baccin. Adv.: Maria Cristina Guedes. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão:3735. Núm.Livro: 108. Folhas: 236 a 242. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONEXÃO COM AÇÃO DE COBRANÇA, REMETIDA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRORROGAÇÃO DA QUELA COMPETÊNCIA - ARTIGO 105 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, COM REMESSA.

1. Se é idêntica a matéria discutida em ambos os processos, ao menos quanto ao seu objeto mediato, entre mesmas partes, e tendo como base contrato único, evidente a conexão entre as ações.

2. “Há conexão entre duas causas quando uma é prejudicial em relação à outra” (RT 660/140).

3. “Quando duas ações têm fundamento num mesmo contrato, há identidade de causas e, pois, conexão (RP 3/330, em. 51). Assim, há conexão entre ação para cumprimento e ação para anulação de cláusula do mesmo contrato (RT 789/271, JTA 39/256).

4. Ainda: “Há conexão entre execução e ação ordinária, ligadas pelo mesmo contrato celebrado entre as partes (RT 718/163) (Theotônio Negrão in CPC Anotado,35ª ed., pág. 209).

5. De acordo com o art. 104 da Constituição Estadual, “nos casos de conexão ou continência entre ações cíveis de competência do Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Alçada, prorrogar-se-á a do primeiro (...)”.

Acórdão Registrados

076. 0231915-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/133368. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:20a Vara Cível. Ação Originária: 2319153 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1575877 Apelação Cível. Embargante: Paulo César Chagas. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Rodrigo Fontoura da Silva. Embargado: Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre. Adv.: Reinaldo José Andreatta. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Núm.Acórdão:3736. Núm.Livro: 108. Folhas: 243 a 246. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. (decisão retificada da sessão do dia: 04.11.03).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PROCESSAMENTO DEFERIDO MEDIANTE O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO - CUSTAS NÃO RECOLHIDAS - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTRE AS PARTES NA AÇÃO EXECUTIVA, ANTES DA CITAÇÃO - VINCULAÇÃO DO PEDIDO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS - EXCLUI-SE AS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO REALIZADAS - RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

077. 0231110-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/133191. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 2311108 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200300000365 Sequencia Anual. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Ana Paula Brandt. Embargado: Aptus Trabalho Temporário Ltda. Adv.: Joel Ferreira Lima. Adv.: Rosileine Picinato Ribeiro. Adv.: Márcia Regina dos Santos Machado. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Núm.Acórdão:3737. Núm.Livro: 108. Folhas: 247 a 250. Julgado em: 04/11/2003.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INOCORRENTE. OMISSÃO. QUESTÃO ATINENTE À EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO NÃO ABORDADA. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

Acórdão Registrados

078. 0243130-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/138045. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000187 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200200000138 Medida Cautelar. Agravante: Usina Central do Paraná - Agricultura, Indústria e Comércio. Adv.: Haroldo Rodrigues Fernandes. Adv.: Fábio Antonio Garcia Fabiani. Agravado: Espólio de Urbano Lunardelli. Adv.: Jose Wagner Barrueco Senra. Adv.: Anizio de Souza. Adv.: Maria Vanilda Zocolari Felippo. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão:

3738. Núm.Livro: 108. Folhas: 251 a 257. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AÇÃO CAUTELAR - VALOR QUE DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO PELO AUTOR DA MEDIDA.

1. No processo cautelar deve ser atribuído valor à causa.

2. Diante da omissão do artigo 801 do CPC, devem ser aplicadas as regras constantes da parte geral do Código.

Acórdão Registrados

079. 0242041-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/129466. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000111 Indenização. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Adv.: Joseane Luzia Silva. Adv.: Samuel Machado de Miranda. Adv.: Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Apelado: Agf Brasil Seguros S/a. Adv.: Wanderley Pavan. Adv.: Dioniltro Rubens Pavan. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão:3739. Núm.Livro: 108. Folhas: 258 a263. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE RESSARCIMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADOR SUB-ROGADO. AÇÃO REGRESSIVA. VIA PREFERENCIAL. FALTA DE CAUTELA DO MOTORISTA AO CRUZAR A VIA PREFERENCIAL. AUSÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE. CAUSA PRIMÁRIA DO ACIDENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Direito de regresso da companhia seguradora decorre de sub-rogação legal.

2. É culpado o condutor de veículo que, trafegando em via secundária, penetra em via preferencial e provoca colisão com veículo que segue regularmente naquela via preferencial.

Acórdão Registrados

080. 0222314-7 Apelação Cível

Protocolo:2002/173766. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária:200100001112 Declaratória. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Luiz Carlos Lima. Adv.: Luiz Carlos da Silva. Adv.: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Adv.: Murilo Cleve Machado. Apelado: Virso Yamamoto. Adv.: Mauricio Mussi Corrêa. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão:3740. Núm.Livro: 108. Folhas: 264 a 273. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DECLARATÓRIA COM PRECEITO CONDENATÓRIO. SEGURO DE AUTOMÓVEL. COLISÃO. NEGATIVA DE COBERTURA DO CONTRATO PELA SEGURADORA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. COMUNICAÇÃO POR ESCRITO DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. CLÁUSULA ABUSIVA E LEONINA. DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE, POR TRATAR-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE ADESÃO. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA A CUMPRIR O CONTRATO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA

Acórdão Registrados

081. 0234943-9 Apelação Cível

Protocolo:2000/54308. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9800000888 Indenização. Apelante: Grupo de Comunicação Três S/a. Adv.: Carlos Lemes da Silva. Apelante: Amaury de Moraes Silveira. Adv.: Moaci Mendes Leite. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão: 3741. Núm.Livro: 108. Folhas: 274 a 293. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao primeiro apelo e deram provimento parcial ao segundo.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE MAUS PAGADORES - SERASA - ABALO DE CRÉDITO - INDENIZAÇÃO DEVIDA REPARAÇÃO FIXADA EM VALOR COERENTE E EQUILIBRADO - DANO MORAL OCORRÊNCIA - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE INSCREVE O NOME DO CORRENTISTA EM CADASTRO DE MAUS PAGADORES TEM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO BENEFICIÁRIO DA CARTULA QUE PRETENDE SUA COBRANÇA, MESMO JÁ TENDO RECEBIDO O VALOR REPRESENTADO PELO TÍTULO E DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELA INDENIZAÇÃO IMPOSTA - PRIMEIRA APELAÇÃO DESPROVIDA E SEGUNDA APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Acórdão Registrados

082. 0235616-1 Apelação Cível

Protocolo:2003/84050. Matéria: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:200100000255 Indenização. Apelante: Maria Marques dos Santos. Adv.: Célia Arruda Fernandes. Apelado: Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. Adv.: José Plínio Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão:

3742. Núm.Livro: 109. Folhas: 1 a 13. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - CRUZAMENTO DE RODOVIA POR PEDESTRE - FALTA DE ATENÇÃO AO PRETENDER CRUZAR RODOVIA DE DUPLA MÃO DE DIREÇÃO - VELOCIDADE EXCESSIVA DO ÔNIBUS E TRAFEGANDO NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO - AUSÊNCIA DE PROBATÓRIA EM TAL SENTIDO - CULPA EXCLUSIVA DO PEDESTRE - RESSARCIMENTO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS - DESCABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA -RECURSO DESPROVIDO.

A procedência de ação de indenização por danos materiais e morais, envolvendo automotor e pedestre, que é atropelado, ao cruzar rodovia de trânsito rápido, depende de probatória que comprove a culpa do motorista do veículo pesado, afastando a exigência do dever de cautela que se exige do pedestre que pretende invadir o fluxo de trânsito em rodovia de trânsito pesado.

Acórdão Registrados

083. 0236304-0 Apelação Cível

Protocolo:2002/112128. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária:200000024720 Indenização. Apelante: Sagrim S.c. Serviços de Agrimensura Ltda. Adv.: Paulo Vinicius de Lima. Adv.: Nestor Teodoro da Silva. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão:3743. Núm.Livro: 109. Folhas: 14 a 30. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram parcialmente procedente o apelo do primeiro apelante e negaram provimento ao recurso do segundo apelante.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO NO SERASA - ABALO DE CRÉDITO - EMBORA LÍCITO O ATO, NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, POSTO A EXISTÊNCIA DE DÉBITO, PASSA A ILÍCITO APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO POR PARTE DO DEVEDOR. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE PROMOVER A EXCLUSÃO DO NOME DO CORRENTISTA DO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO -REPARAÇÃO FIXADA EM VALOR COERENTE, DADA AS PECULIARIDADES DO CASO - REDUÇÃO OU MAJORAÇÃO - INVIABILIDADE. VERBA HONORÁRIA FIXADA COM BASE NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 2 0 , COMBINADO COM O ART.21, CPC - IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CONTIDO DO PARÁGRAFO 3º, DO ART.20, CPC, EMBORA NÃO ALTERE O “QUANTUM DEBEATUR”. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO RECURSO DO AUTOR E DESPROVIMENTO DO RECURSO DA INSTITUIÇÃO RÉ.

1 - Situação humilhante e constrangedora a que foi submetida a empresa autora, em ter seu nome mantido junto ao SERASA, mesmo após ter quitado o débito, é ofensiva à moral, acarretando a obrigação de indenizar.

2 - Indenização arbitrada em valor coerente e equilibrado ante o reconhecimento da situação peculiar dos autos e o reconhecimento que a indenização por dano moral não é meio de enriquecimento, devendo ser evitados abusos, mas que represente sanção suficiente para coibir atos da mesma espécie.

Acórdão Registrados

084. 0232163-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/62155. Matéria: Sumário. Comarca: Paranguá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000160 Anulatória. Agravante: Encomind Agroindustrial S/a. Agravante: Rutherford Trading S/a. Adv.: Ivan Lapolli Filho. Adv.: José Maria Valinas Barreiro. Agravado: Guangzhou Maritime Transport (group) Co. Ltd. Interessado: Votorantim Comercial Exportadora e Importadora Ltda. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3744. Núm.Livro: 109. Folhas: 31 a 37. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTE-CIPAÇÃO DE TUTELA - TRANSPORTE MARÍTIMO - EMBARQUE DE SOJA - DIFERENÇA DE PESAGEM ENTRE AQUELE AFERIDO EM TERRA E AQUELE ENCONTRADO ATRAVÉS DE INSPEÇÃO DE CALADO - DIFERENÇA DE BORDO - COMUNICAÇÃO EXTEMPORÂNEA AO EXPORTADOR, EIS QUE O NAVIO JÁ HAVIA DEIXADO O PORTO, O QUE IMPOSSIBILITOU A REALIZAÇÃO DE CONTRAPROVA PREVISTA NO ARTIGO 582 DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO. BILL OF LADING (CONHECIMENTO DE TRANSPORTE) EMITIDO COM REMARQUE APONTANDO DIFERENÇA DE 1,0% (UM POR CENTO). INADMISSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO.

Acórdão Registrados

085. 0229121-0 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/40453. Matéria: Sumário. Comarca: Paranaíba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000010 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Nelson Paschoalatto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Agravado: Antonio Pinto Martinho. Agravado: Lino Alexandre Pavesi. Agravado: Luiz Carlos Favarin. Adv.: Luiz Gustavo Fragozo da Silva. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3745. Núm.Livro: 109. Folhas: 38 a 43. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - DEPÓSITO EM JUÍZO - CRÉDITO SUPERIOR AO MONTANTE DEPOSITADO - LEVANTAMENTO - SALDO REMANESCENTE - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SATISFAÇÃO DO CRE-DOR.

RECURSO DESPROVIDO

1 - Para extinção do processo executivo pelo pagamento, impõe-se ao executado efetuar o depósito integral do débito, o levantamento parcial importa no prosseguimento do feito executório.

Acórdão Registrados

086. 0231361-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/55544. Matéria: Sumário. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000177 Rescisão de Contrato. Agravante: Aurélio Rodrigues Lyrio. Adv.: José Maurício Luna dos Anjos. Adv.: Lauro Henrique Luna dos Anjos. Agravado: Sandro de Matos. Adv.: Sergio dos Santos Silveira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão: 3746. Núm.Livro: 109. Folhas: 44 a 51. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL A SER CONSTRUÍDO - ADIMPLEMENTO DA ÚLTIMA PARCELA30 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA OBRA - INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DA CULPA PELO INADIMPLEMENTO - TEORIA DA EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO - APLICABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

087. 0229984-7 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/45993. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária:200300000238 Ação Cominatória. Autos Complementares:200300000238 Ação Cominatória. Agravante: Luiz Carlos Nascimento Blaiá. Adv.: Francisco Eduardo de Oliveira. Adv.: Jackson Romeu Ariukudo. Agravado: Luis Flávio Marins. Adv.: Luis Flavio Marins. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3 7 4 7 . Núm.Livro: 109. Folhas: 52 a 58. Julgado em: 04/11/2003.

Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRAPRESTAÇÕES RECÍPROCAS - EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO - ÔNUS DA PROVA - FATO MODIFICATIVO - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRIU APENAS 5% DO AVENÇADO QUANDO DEVERIA TER CUMPRIDO 66% - RECIBO ASSINADO DE PRÓPRIO PUNHO - COAÇÃO A SER DEMONSTRADA NO PROCESSO ORIGINÁRIO. RECURSO DESPROVIDO**

Acórdão Registrados

088. 0228075-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/26534. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9900032358 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 9900001235 Sequencia Anual. Apelante: José Clementino da Silva. Apelante: Luiz Carlos Rolim Coriolano. Adv.: Leontamar Valverde Pereira. Adv.: Enio Luiz Costa. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3748. Núm.Livro: 109. Folhas: 59 a 67. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CIVIL - DIREITO ADMINIS-TRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA - APTIDÃO FÍSICA - REPROVAÇÃO - ILEGALIDADE CARACTERIZADA NA EXIGÊNCIA DE EXCEPCIONAL CONDIÇÃO ATLÉTICA DO CANDIDATO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO TRATAMENTO ISONÔMICO. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

089. 0231544-4/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/132694. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 2315444 Agravo de Instrumento. Embargante: Condomínio Edifício Ohara. Adv.: Maria Terezinha Navarro. Embargado: Scarlett Yara Rinaldi de Castro. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Núm.Acórdão:3 7 4 9 . Núm.Livro: 109. Folhas: 68 a 72. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. O órgão julgador não está obrigado a responder questionários sobre pontos exaustivamente discutidos no acórdão recorrido, muito menos a consultas quanto à interpretação de dispositivos legais.

Acórdão Registrados

090. 0211673-4 Apelação Cível

Protocolo:2002/84030. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9700000976 Reparação de Danos. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.:

Ciro Brüning. Adv.: Eliani Garcies Choti. Adv.: Fabrício Stader Corrêa. Apelado: Brascol Brasil Construções e Obras Ltda. Adv.: Álvaro Augusto Cassetari. Adv.: Ricardo Giovannetti. Adv.: Luciane Marli Signori. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3750. Núm.Livro: 109. Folhas: 73 a 79. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE VEÍCULO - VIA PREFERENCIAL - FALTA DE CAUTELA DO MOTORISTA AO CRUZAR A VIA - AUSÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE - CAUSA PRIMÁRIA DO ACIDENTE - INDENIZAÇÃO DEVIDA RECURSO DESPROVIDO.

É culpado o condutor que, trafegando em via secundária, penetra em via preferencial sem os devidos cuidados e provoca colisão.

Acórdão Registrados

091. 0189433-1 Apelação Cível

Protocolo:2001/8078. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000362 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 9800000205 Medida Cautelar. Apelante: Sandra Soares de Melo. Adv.: Mário Sérgio Dias Xavier. Adv.: Daniela D'Amico Moraes. Apelado: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3751. Núm.Livro: 109. Folhas: 80 a 89. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - DECURSO DE PRAZO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - DESISTÊNCIA - INOCORRÊNCIA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO - SUCUMBÊNCIA DEVIDA PELO AUTOR DA AÇÃO.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A extinção do processo por motivo superveniente, geratriz da perda do interesse de agir, citada a parte contrária e apresentada contestação, além da sucumbência, destacado o princípio da causalidade, são devidos os honorários advocatícios. 2. Precedentes jurisprudenciais.. (STJ - EMC 1850 - RJ - 1ª T. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU26.03.2001 - p. 00367)JPC.20

Acórdão Registrados

092. 0216903-7 Apelação Cível

Protocolo:2002/128960. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000373 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200200000039 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: José Antonio Doimo. Adv.: Jorge Luiz Mohr. Apelado: Transportadora Sulista S/a. Adv.: Lacir Guarengi. Adv.: Odacyr Carlos Prigol. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3 7 5 2 . Núm.Livro: 109. Folhas: 90 a 94. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RITO SUMÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CONVERSÃO PARA RITO ORDINÁRIO - PRECLUSÃO RECURSO DESPROVIDO.

Sentido-se a parte prejudicada por qualquer ato no curso do processo é naquela ocasião que deve apresentar recurso, sob pena de preclusão.

Acórdão Registrados

093. 0229013-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/33860. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000042661 Cobrança. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Newton Martins. Adv.: Sebastião Fernando Araujo de Castro Rangel. Adv.: Liberio Martins. Adv.: Antonio Constantino Volkov. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3 7 5 3 . Núm.Livro: 109. Folhas: 95 a 106. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - CADERNETA DE POUPANÇA - CRÉDITO DE RENDIMENTOS REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1989 - IPC DE 42,72% - JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO

1.O prazo prescricional para pleitear juros devidos nas aplicações em Caderneta de Poupança, cujos rendimentos não se constituem tão somente prestações acessórias, eis que integram o principal, não está submetido à regra quinzenal do inciso III do § 1º do artigo 178 do Código Civil, e sim ao artigo 177 do mesmo Código Civil, no lapso temporal vintenário para as ações pessoais. Preliminar rejeitada.

2.Na atualização dos rendimentos das cadernetas de poupança referente ao mês de janeiro de 1989 deve incidir o índice de 42,72%, sendo inaplicável o critério da Lei nº 7.730/89 às cadernetas constituídas anteriormente à edição desse diploma legal.

Acórdão Registrados

094. 0171203-8 Apelação Cível

Protocolo:2001/25336. Matéria: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9600000713 Indenização. Apelante: Hsbc Seguros Brasil S/a. Adv.: Oldeimar Mariano. Apelado: Angellita Dobzynski. Apelado: Adeline Alanna Dobzynski. Apelado: Arianna Aparecida Dobzynski. Adv.: Victor Sebastiao Ceregado. Adv.: Edmar Luis

Costa Junior. Adv.: Jefferson do Carmo Assis. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3754. Núm.Livro: 109. Folhas: 107 a 113. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - LIQUIDAÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - DISCORDÂNCIA COM O VALOR DO DÉBITO - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E NÃO JUROS - AFASTAMENTO - JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS. RECURSO DESPROVIDO.

1.Os juros moratórios incidem em face do não cumprimento da obrigação, independentemente de requerimento da parte ou omissão na condenação.

2.Súmula254 do STF: “Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissio o pedido inicial ou a condenação”.

Acórdão Registrados

095. 0199474-5 Apelação Cível

Protocolo:2001/109169. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9700028115 Cobrança. Apelante: Waldir Sabadin. Apelante: Anita Seffrin. Apelante: Bernardina Joana Reiwehr. Apelante: Carlos Schrippe. Apelante: Elci Kunz Scheer. Apelante: Elpidio Roberto Sulzbach. Apelante: Gema Oro Sulzbach. Apelante: Glaci Ines Ripper. Apelante: Iara Junges. Apelante: Margareth Sbaraini da Silva. Adv.: Elcely Terezinha Franklin Caminha. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Paulo Roberto Ferreira Motta. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão: 3 7 5 5 . Núm.Livro: 109. Folhas: 114 a 127. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA -. PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - LEIS ESTADUAIS 8427/86 E 8671/87 QUE FIXARAM O PISO SALARIAL DA CATEGORIA EM TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS DE REFERÊNCIA - ADVENTO DA LEI FEDERAL 7789/89 QUE EXTINGUÍU ESSE INDEXADOR - ARTIGO 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE PROÍBE QUALQUER VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - AUSÊNCIA DE LEI ESTADUAL QUE FIXE OUTRO PARÂMETRO PARA O PISO SALARIAL DA CATEGORIA - LEIS ESTADUAIS 6427/86 E 8671/87 REVOGADAS FACE À NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. APELO DESPROVIDO.

1.As Leis Estaduais 8427/86 e 8671/87 estabeleciam, para categoria do magistério, três salários mínimos de referência como piso salarial. Contudo, tal indexador foi extinto pela Lei Federal 7789/89.

2.Ao extinguir o salário mínimo de referência, a Lei Federal 7789/89, não substituiu esse indexador pelo salário mínimo, vedando, aliás, expressamente qualquer vinculação nesse sentido, ratificando-se com isso a proibição contida no artigo 7º, IV, da Constituição Federal.

3.Não mais estabeleceu a legislação estadual qualquer parâmetro, em substituição ao salário mínimo de referência, para fixação do piso salarial dos apelantes. Nesse sentido, não se pode inferir que houve substituição automática de indexadores primeiro, porque, in casu, tal contrariaria a Constituição Federal, e, em segundo lugar, porque a iniciativa de lei que trate de aumento de vencimento de servidor é privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual.

4.Sendo flagrante a afronta às Leis Estaduais nº 8427/86 e 8671/87, tais devem ser consideradas revogadas, em virtude da nova ordem constitucional.

Acórdão Registrados

096. 0236480-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/84245. Matéria: Sumário. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200000000001 Declaratória. Apelante: Gonçalves & Cia Ltda. Adv.: Marco Antônio Peixoto. Apelante: Nestlé Brasil Ltda. Adv.: Luiz Antonio Bertocco. Adv.: Otavio Ernesto Marchesini. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão:3756. Núm.Livro: 109. Folhas: 128 a 144. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo da primeira apelante e deram provimento parcial ao apelo da segunda apelante.

AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS. PROTESTO DE DUPLICATA QUITADA. RECONVENÇÃO. PAGAMENTO DO VALOR REPRESENTADO PELA CARTULA. PROTESTO INDEVIDO. DEVER DE INDENIZAR. RECONVENÇÃO. OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR DE PAGAR OS CONSECTÁRIOS LEGAIS, REFERENTES A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. PROCEDÊNCIA PARCIAL ACARRETA A APLICAÇÃO DA REGRA DO ART.21, “CAPUT” DO CPC. RECONVENÇÃO PROCEDENTE E CONDENAÇÃO DO RECONVIDO NAS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO DA RÉ PARCIALMENTE PROCEDENTE. REPARAÇÃO FIXADA EM VALOR INCONDIZENTE COM O GRAU DE CULPA DA RÉ E DOS PREJUÍZOS ACARRETTADOS. MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DO AUTOR PROVIDA.

Acórdão Registrados

097. 0233341-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2003/67065. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200100036921 Ação Cominatória. Autos Complementares: 200100000744 Sequencia Anual. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Arianna de Nicolai Petrovsky. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Gumercindo Pinto de Mello Filho. Apelado: Herminia Tereza Cordeiro. Apelado: Matilde Drabeski Vienc. Apelado: Nila Duarte. Apelado: Regina Marina Almeida Duarte. Apelado: Ronaldo Nordau Kairalla. Apelado: Rosa Kolarovic Bottorti. Apelado: Roseli Bordignon Costa. Apelado:

Ruth Passagnolo de Mello. Apelado: Tacito Carneiro dos Santos. Apelado: Tadeu Thomacheski Vienc. Adv.: Edwil Caliani. Adv.: Jorge Derbli. Adv.: Wolney Luiz Baggio. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3757. Núm.Livro: 109. Folhas: 145 a 158. Julgado em: 04/11/2003.

Por unanimidade de votos, recurso desprovido, reexame necessário desprovido e sentença mantida.

REXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - MAGISTÉRIO ESTADUAL - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 77/96 - REENQUADRAMENTO DE CLASSES E NÍVEIS - DESIGUALDADE DE TRATAMENTO - PROFESSOR APOSENTADO - REBAIXAMENTO DA CLASSE NA QUAL SE APOSENTOU - VIOLAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE PARIDADE DE REMUNERAÇÃO E ISONOMIA DE TRATAMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME.

Uma vez que a Constituição Federal assegura, em seu art. 40, § 8º, que quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu aposentadoria, se estende ao inativo, aqueles que se aposentaram como professores no último degrau da carreira, têm direito ao reenquadramento na mais elevada classe criada pela Lei Complementar 77/96.

Acórdão Registrados

098. 0220730-3 Apelação Cível

Protocolo:2002/165127. Matéria: Sumário. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000019 Cobrança. Apelante: Erondina de Andrade Neves. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São João do Triunfo. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3758. Núm.Livro: 109. Folhas: 159 a 174. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram extinto o processo sem julgamento de mérito.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL - NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE EDITAIS DISPOSTOS NO ART. 605 DA CLT -PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CONHECIMENTO “EX OFFICIO”, EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

As condições da ação, por ser questão de interesse público, podem ser analisadas, de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, na forma do § 3o do artigo 267 do C.P.C

Acórdão Registrados

099. 0216212-1 Apelação Cível

Protocolo:2002/125563. Matéria: Sumário. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000289 Cobrança. Apelante: Nêmorea Pelissari Lopes. Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Adv.: Nêmorea Pelissari Lopes. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul. Adv.: Maria Inês de Moraes Oliveira. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3759. Núm.Livro: 109. Folhas: 175 a 189. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram extinto o processo sem julgamento de mérito.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL - NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE EDITAIS DISPOSTOS NO ART. 605 DA CLT -PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CONHECIMENTO “EX OFFICIO”, EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

As condições da ação, por ser questão de interesse público, podem ser analisadas, de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, na forma do § 3o do artigo 267 do C.P.C

Acórdão Registrados

100. 0232699-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/66220. Matéria: Sumário. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000155 Cobrança. Apelante: Angelo Orvatti. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura- Cna. Rec.adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná- Faep. Rec.adesivo: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3760. Núm.Livro: 109. Folhas: 190 a 205. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo 01 e julgaram prejudicado o apelo 02.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL - NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DA CONSTITUI-

ÇÃO E LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE EDITAIS DISPOSTOS NO ART. 605 DA CLT -PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

RECURSO PROVIDO PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

As condições da ação, por ser questão de interesse público, podem ser analisadas, de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, na forma do § 3o do artigo 267 do C.P.C

Acórdão Registrados

101. 0233674-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/71760. Matéria: Sumário. Comarca: São Miguel do Iguazu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000198 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Erminio Allievi. Agravado: Amauri Carra. Adv.: Ijair Vamerlati. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão: 3761. Núm.Livro: 109. Folhas: 206 a 210. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - RECONSIDERAÇÃO IMPLÍCITA - DECISÃO AGRAVADA QUE CONFIRMA DESPACHO INTERLOCUTÓRIO ANTERIOR - RECURSO INTEMPESTIVO - PEDIDO QUE NÃO INTERROMPE O PRAZO PARA RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO

O pedido de reconsideração de decisão anterior não suspende ou interrompe o prazo de recurso contra esta. Interposto contra a decisão que implicitamente indefere o pedido de reconsideração, mantendo a decisão antes proferida, o recurso deve ser considerado intempestivo.

Acórdão Registrados

102. 0234209-2 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/72385. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200200023328 Anulatória. Agravante: Indústria de Artefatos de Cimento Ceolin Ltda. Adv.: Pedro Lopes. Adv.: Débora Regina Silveira. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran-pr. Adv.: Elizabeth Bertinato. Agravado: Diretran-pr. Adv.: Sidney Martins. Adv.: Ludovica Luciane Dering. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3 7 6 2 . Núm.Livro: 109. Folhas: 211 a 219. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IMPOSSIBILIDADE - ATO ADMINISTRATIVO - ANULABILIDADE - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO ILIDIDA “PRIMA FACIE” - NECESSIDADE DO REGULAR PROCESSO DE CONHECIMENTO - RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - NÃO DEMONSTRADOS. RECURSO DESPROVIDO

Acórdão Registrados

103. 0202760-3 Apelação Cível

Protocolo:2001/135417. Matéria: Sumário. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000312 Indenização. Apelante: Lojas Stival - Ernesto Stival & Filhos Ltda. Adv.: José Alzamora Neto. Rec.adesivo: Benedita da Silva Domingues. Adv.: Nivaldo Migliozi. Adv.: Rubiano Augusto Recanello Lisboa. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3763. Núm.Livro: 109. Folhas: 220 a 230. Julgado em: 04/11/2003.

Por unanimidade de votos, recurso de apelação desprovido e recurso adesivo desprovido.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DANO MORAL CONFIGURADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO (SPC, SERASA) - VALOR DA INDENIZAÇÃO NÃO ATACADO - ADEQUADO. RECURSO DE APELAÇÃO E ADESIVO DESPROVIDOS.

1- A inscrição indevida nos órgão de proteção ao crédito gera obrigação indenizatória nos termos do art.159 do Código Civil, dela não se eximindo a parte ofensora.

2- A reparação por danos deve oferecer ao ofendido uma satisfação reparatória, não contribuindo porém, para o enriquecimento sem causa.

Acórdão Registrados

104. 0216596-2 Apelação Cível

Protocolo:2002/126428. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9700000784 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9700000644 Reparação de Danos. Apelante: Companhia Real Brasileira de Seguros S/a. Adv.: Antonio Carlos Antoni. Apelado: G. A. - General Accident Companhia de Seguros. Apelado: Fábio Antunes Martins. Apelado: Antunes & Antunes Ltda. Adv.: Armando Garcia Garcia. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão: 3 7 6 4 . Núm.Livro: 109. Folhas: 231 a 237. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE VEÍCULO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA ACERCA DO RESPONSÁVEL PELO SINISTRO - ÔNUS QUE PERTENCIA AO APELANTE, A RIGOR DA EXEGESE DO ARTIGO333, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -

IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Sendo contraditória a prova testemunhal apurada na instrução, quanto à tentativa de passagem em cruzamento sinalizado por semáforo, sem que se possa esclarecer de quem é a culpa pela infração administrativa, impõe-se a improcedência do pedido de indenização, por não se desincumbir o autor do ônus que lhe atribui o art. 333, I, do CPC.

Acórdão Registrados**105. 0228391-8 Apelação Cível**

Protocolo:2003/33638. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9600001411 Reparação de Danos. Autos Complementares: 1819187 Conflito de Competência/jurisdição. Apelante: João Batista de Oliveira. Apelante: Deolinda de Oliveira. Adv.: Joselir Minosso. Rec.adesivo: Viação Cidade Sorriso Ltda. Rec.adesivo: Anilson Rodrigues do Rosário. Adv.: Maria Inês Dias. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão: 3 7 6 5 . Núm.Livro: 109. Folhas: 238 a 253. Julgado em: 04/11/2003.

Por unanimidade de votos, recurso de apelação parcialmente provido e recurso adesivo desprovido. APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - ATROPELAMENTO - LUCROS CESSANTES E PENSÃO - DEVIDOS-DANO MATERIAL INDEPENDENTE DO DANO COMPROVADO -DEVER DE INDENIZAÇÃO, PELA EMPRESA, PELOS ATOS DE SEU PREPOSTO. RECURSO DOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados**106. 0186990-9 Apelação Cível**

Protocolo:2000/139650. Matéria: Sumário. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000055 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros Sociedade Anônima. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Apelante: Ki Charque Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Rec.adesivo: Francisco de Assis Lopes. Rec.adesivo: Conceição Aparecida Galeciani. Adv.: Júlio Cesar Rodrigues. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão:3766. Núm.Livro: 109. Folhas: 254 a 266. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo n.01 (Seguradora), negaram provimento ao apelo n. 02 (Ré) e deram provimento parcial ao recurso adesivo dos autores. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SINISTRO AUTOMOBILÍSTICO. COLISÃO ENTRE CAMINHÃO E MOTOCICLETA. CULPA DO MOTORISTA DO VEÍCULO PESADO DEMONSTRADA. RECIPROCIDADE DE CULPA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DANO MATERIAL E MORAL. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. PENSÃO. TEMPO DE DURAÇÃO. DANO MORAL. MAJORAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. ABATIMENTO. DENUNCIÇÃO À LIDE SEGURADORA. SEGURO. COBERTURA DANO PESSOAL. MODALIDADE DE DANO MORAL. LIMITE DE COBERTURA. VALOR CONTRATADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA REGRA DO § 5º, ART. 20, CPC. 1) Age com culpa, por negligência e imprudência, motorista de caminhão que, seguindo pela mesma via de motociclista e atrás deste, não guarda distância de segurança necessária e acaba atingindo-o, resultando na morte do piloto. 2) Somente se caracteriza a reciprocidade de culpa quando as condutas dos envolvidos convergem para a efetivação do resultado danoso, situação esta não verificada no caso em análise. 3) É devida indenização por dano material, consistente em pagamento de pensão, aos pais pela morte do filho solteiro, decorrente de ato ilícito, que morava em companhia dos mesmos, e que exercia atividade laborativa remunerada, presumindo-se, por se tratar de família de baixa renda, a colaboração da vítima nas despesas do lar, estendendo-se até quando esta completaria 65 anos de idade, reduzindo-se após os 25 anos. Jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça neste sentido. 4) “São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundas do mesmo fato” (Súmula 37 STJ). 5) “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” (Súmula 246). 6) A dor e o sofrimento dos pais pela perda do filho em decorrência de acidente automobilístico causado por terceiro, cujo sentimento de ausência jamais será atenuado, enseja indenização por dano moral que tem por objetivo servir de lenitivo, consolo, conforto aos mesmos. 6.1) Adotando nosso ordenamento jurídico o critério aberto, não tarifado, para a estipulação do valor, prevalece na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que cabe ao juiz, atendendo as circunstâncias do caso concreto e tendo em conta que não se pode constituir quantia exagerada a ponto de causar enriquecimento sem causa ao lesado, e nem quantia insignificante que nada represente ao causador do dano, arbitrá-lo, justificando, no presente caso, majoração. 7) Estabelecendo a apólice de seguro cobertura por dano pessoal aí se incluí o dano moral por se constituir uma espécie daquele, restringindo-se a importância devida no limite do capital segurado. 8) Considerando a complexidade da matéria debatida, a instrução fracionada do feito, com realização de duas audiências, denunciação à lide, o tempo decorrido desde o ajuizamento até esta data e o zeloso trabalho desenvolvido pelo profissional, impõe-se, em atenção ao previsto no §3º, art. 20, CPC, o arbitramento da verba honorária no patamar máximo (20%), sobre o valor da condenação, observando-se, quanto a pensão, o contido no § 5º, art. 20, CPC. 9) Recurso da seguradora (1) conhecido e não provido. 10) Recurso da ré (2) conhecido e não provido. 11) Recurso adesivo (dos autores) conhecido e parcialmente provido.

Acórdão Registrados**107. 0190063-6 Apelação Cível**

Protocolo:2001/13145. Matéria: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 20000000023 Indenização. Apelante: Antonio Alves da Costa. Adv.: Geraldo Almeida Santos. Apelado: Dirlene Borges. Adv.: Rodrigo Simonato. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 3767. Núm.Livro: 109. Folhas: 267 a 274. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COLISÃO DE VEÍCULOS. MOTOCICLETA E AUTOMÓVEL. CULPA DO MOTORISTA DESTA. MANOBRA REPENTINA. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA. DANO MATERIAL. COMPROVAÇÃO. DESPESAS COM EXAMES LABORATORIAIS, AQUISIÇÃO DE COLETE ORTOPÉDICO E CONCERTO DA MOTO. LUCROS CESSANTES. NÃO DEMONSTRAÇÃO. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS.

1) O condutor do veículo que, ao se aproximar de cruzamento com sinalização semafórica, abruptamente, em conduta imprudente e negligente, se desloca da posição que estava, indicativa de que iria seguir em frente, e converge à direita rumo a outra via de acesso, obstruindo a mão de direção de motociclista que já se encontrava circulando por esta faixa, atingindo-o, é responsável por reparar os danos materiais causados, consistente no pagamento das despesas com concerto da motocicleta, de exames laboratoriais e aquisição de colete ortopédico, bem assim por indenizar a vítima por dano moral, constataciado na dor física e transtornos decorrente de lesão da coluna. 2) Para que seja possível indenização por lucros cessantes a vítima deve comprovar de maneira indubitosa o quanto deixou de ganhar. 3) Quando cada litigante for em parte vencedor e vencido os ônus da sucumbência devem ser distribuídos proporcional e reciprocamente entre eles, compensando-se os honorários. 4) Apelação conhecida e parcialmente provida.

Acórdão Registrados**108. 0193881-6 Apelação Cível**

Protocolo:2001/49177. Matéria: Sumário. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000025 Indenização. Apelante: André Sontak. Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Apelado: Transportadora Christensen. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão:3768. Núm.Livro: 109. Folhas: 275 a 282. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COLISÃO DE VEÍCULOS. CULPABILIDADE. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. DANO MATERIAL. CONCERTO DO AUTOMOTOR. PENSÃO. PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. PENSÃO INDEVIDA. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. LESÕES FÍSICAS. DOR E SOFRIMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO. ABATIMENTO. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS.

1) Revela-se culpado, por negligência e imprudência, motorista de caminhão que não guarda distância de segurança de veículo de menor porte que segue a sua frente e acaba por atingido ao tentar ultrapassá-lo, em trecho de curva, jogando-o fora da pista de rolamento, causando danos físicos em seu ocupante e materiais no automotor. 2) O boletim de ocorrência possui presunção relativa de veracidade. Somente se for desconstituído em juízo, através de prova idônea em sentido contrário, é que deve ser tido como imprestável. 3) A pensão decorrente de ato ilícito somente é devida quando fica demonstrado que a vítima, por conta das lesões sofridas, perdeu, total ou parcialmente, sua capacidade laborativa, situação não verificada no caso em análise. 4) Comprovadas por documento idôneo, não desconstituído por contra-prova, as despesas para o reparo do veículo sinistrado, cabe ao causador do dano o ressarcimento. 5) É devida indenização por dano moral à vítima de sinistro automobilístico que sofre graves lesões físicas, pela dor e sofrimento causados. 6) O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada (Súmula 246 STJ). 7) Quando cada litigante for em parte vencedor e vencido os ônus da sucumbência devem ser distribuídos proporcionalmente entre eles, compensando-se os honorários. 8) Apelação conhecida e parcialmente provida.

Acórdão Registrados**109. 0193182-8 Apelação Cível**

Protocolo:2001/31890. Matéria: Sumário. Comarca: Pato Branco. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9200000277 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9300000229 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9300000229 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9200000085 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9300000001 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Id Bebidas Ltda. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Apelado: Nereu Carlos Massignam. Adv.: Nereu Carlos Massignam. Litisden.: Valdecir Chiochetta. Adv.: Janio Santos de Figueiredo. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 3769. Núm.Livro: 109. Folhas: 283 a 287. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram

provimento parcial.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. COLISÃO DE VEÍCULOS. CRUZAMENTO DE RUAS. PREFERÊNCIA DE PASSAGEM. VEÍCULO QUE SEGUE À DIREITA. CULPA DEMONSTRADA. DANO MATERIAL COMPROVADO. ABATIMENTO DO VALOR DA VENDA DO SALVADO. JUROS DE MORA. SÚMULA 54 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS. ART.21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1) É culpado o motorista que, sabendo ser a outra via preferencial de passagem em relação a que trafega, não pára no cruzamento, e colide com veículo, que seguia, inclusive, à sua direita. 2) Tendo o lesado vendido o veículo danificado (salvado) deve o valor constante do recibo ser abatido da condenação imposta. 3) Os juros de mora em caso de responsabilidade civil fluem a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ). 4) Quando há sucumbência recíproca as custas devem ser pagas meio a meio pelas partes e os honorários compensados entre elas (CPC art. 21). 5) Apelação conhecida e parcialmente provida.

Acórdão Registrados**110. 0210218-9 Apelação Cível**

Protocolo:2002/67710. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária:200000021406 Indenização. Autos Complementares:200000000227 Sequencia Anual. Apelante: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda. Adv.: Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Espólio de Pierre Peterson Pinheiro. Adv.: Caio Bueno Lopes. Adv.: Eduardo Gustavo Pacheco. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 3 7 7 0 . Núm.Livro: 109. Folhas: 288 a 296. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SINISTRO AUTOMOBILÍSTICO. USUÁRIO DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO. ACIDENTE AO DESEMBARCAR NO VEÍCULO. CULPA DO MOTORISTA CARACTERIZADA. IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DANO MATERIAL. DESPESAS COM TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS. VALOR DEVIDO. APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO. DANO MORAL E ESTÉTICO. CUMULAÇÃO. MESMO FATO. CONSEQUÊNCIAS DIVERSAS. POSSIBILIDADE. MORTE DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO. DANO MORAL TRANSFERÍVEL AOS HERDEIROS POR SUCESSÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA.

1) A empresa que explora o ramo de transporte coletivo urbano, por concessão do poder público municipal, é responsável pelos danos causados, por seu funcionário, a passageiro que ao desembarcar do veículo tem sua perna presa na porta que é fechada precipitadamente, e é arrastado ao ser movimentado o ônibus, causando-lhe sérios ferimentos, revelando-se a culpa do condutor por negligência e imprudência. 1.1) Mesmo não restasse demonstrada a culpabilidade de seu preposto, a ré, por ser concessionária de serviço público, estaria obrigada a reparar o dano causado ao usuário, já que sua responsabilidade é objetiva, sob a modalidade do risco administrativo, somente podendo se eximir se o fato tivesse resultado de culpa exclusiva da vítima, situação não verificada no caso em análise. 2) Não havendo comprovação pormenorizada dos valores despendidos com tratamento médico-hospitalar e medicamentos, sendo no entanto incontroversas essas despesas, em face do princípio que norteia a responsabilidade civil, que é o da mais ampla e justa reparabilidade dos danos causados, preservando-se o interesse de ambas as partes, remete-se a apuração do valor devido para liquidação por arbitramentos, conforme solução adotada na sentença. 3) O fato de o passageiro, ao tentar desembarcar do ônibus, ter sua perna presa na porta e ser arrastado pelo veículo em movimento, gera situação vexatória e constrangedora, sem contar os danos físicos sofridos em decorrência disso, ensejando indenização por dano moral. 4) Passível de indenização, ainda, também por dano moral, o defeito estético resultante do sinistro. 5) Mesmo se entendendo que o dano estético está inserido no conceito de dano moral, quando do mesmo fato decorrem, de forma bem definida, as duas situações, possibilitando a apuração em separado, é possível ocorrer a cumulação com o propósito de dimensionar o valor indenizatório devido a tal título. 6) Falecendo o autor no curso do processo o direito de ação por dano moral se transfere a seus herdeiros, porquanto, como qualquer bem de natureza patrimonial, é transmissível via sucessão. 7) Quando uma parte recai de parte mínima do pedido formulado a outra responde, por inteiro, pelas custas e honorários. 8) Apelação conhecida e não provida.

Acórdão Registrados**111. 0213385-7 Apelação Cível**

Protocolo:2002/98278. Matéria: Sumário. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000353 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9900000155 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Thiago Gresele. Adv.: Bianca Pizzatto. Apelante: Armindo Bresolin. Adv.: Hudson Ferreira D'angelo. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: José Olinto Nercolini. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão:3771. Núm.Livro: 110. Folhas: 1 a 10. Julgado em: 19/11/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo n. 01 e negaram provimento ao apelo n. 02 e, deram provimento parci-

al ao recurso n. 03 (Seguradora.)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. ESTRADA RURAL. AUSÊNCIA DE ENCOSTAMENTO. MOTORISTA DESATENCIOSO. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA EVIDENCIADAS. DANO MATERIAL COMPROVADO. DANO MORAL CARACTERIZADO. DEVER DE INDENIZAR. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA. VEÍCULO SEGURADO. DENUNCIÇÃO À LIDE. DEFERIMENTO. SEGURADORA. CONDENAÇÃO HONORÁRIOS. AFASTAMENTO. COBERTURA. DANO PESSOAL. MODALIDADE DANO MORAL. FIXAÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. CONVERSÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.

1) Revela-se imprudente e negligente motorista que trafegando por estrada rural, de cascalho, sem acostamento, vislumbra, com boa margem de distância, criança caminhando à frente e que teria a intenção de cruzar a pista, e não se acautela a fim de evitar o atropelamento, ou segurando seu conduzido ou desviando da rota de colisão. 2) Os danos materiais, consistentes nas despesas com tratamento médico-hospitalar, demonstrados através de documentos idôneos, devem ser ressarcidos. 3) É devida indenização por dano moral à vítima de atropelamento que sofre graves lesões físicas, pela dor e sofrimento causados. 4) O fato de ter o autor argumentado que sofreu dano estético e que por isso deveria ser indenizado, não caracteriza sucumbência parcial, porquanto está compreendido, aí, o dano extrapatrimonial, tanto que no pedido postula a condenação de quantia certa, e única, a tal título. 5) Quando a apólice de seguro prevê cobertura por dano pessoal aí se inclui o dano moral por se constituir uma espécie daquele, restringindo-se a importância ao limite do valor segurado. 6) A seguradora que aceita a denúncia e se coloca ao lado do denunciante, aderindo sua defesa, limitando-se a argumentar que a apólice não prevê a cobertura por dano moral, não deve ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios, pois não há sucumbência. 7) Havendo expressa proibição no art. 7º, IV, da Constituição Federal de vincular o salário mínimo para qualquer fim, impõe-se, a conversão, nesta oportunidade, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, para valor certo. 8) Recurso do autor (1) conhecido e provido. 9) Recurso do réu (2) conhecido e não provido. 10) Recurso da seguradora (3) conhecido e parcialmente provido.

Acórdão Registrados**112. 0214715-9 Apelação Cível**

Protocolo:2002/107843. Matéria: Sumário. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000185 Indenização. Apelante: Espólio de Emil Wirth. Adv.: Marcos Aurelio C. Garcia. Adv.: Orivalde Chiquito Garcia. Rec.adesivo: Zeneide da Silva Santos. Rec.adesivo: Valquíria Cristina dos Santos. Rec.adesivo: Cleverson Silva dos Santos. Rec.adesivo: Wesley Carlos dos Santos. Adv.: Juarez Ferreira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 3772. Núm.Livro: 110. Folhas: 11 a 18. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo e deram provimento ao recurso adesivo. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR CARACTERIZADA. SINISTRO DECORRENTE DA FALTA DE CONSERVAÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA (TRATOR). ART. 7º, XXVIII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECIPROCIDADE DE CULPA. INOCORRÊNCIA. PENSÃO. FORMA DE ATUALIZAÇÃO. DANO MORAL. VALOR. MODERAÇÃO. HONORÁRIOS. 1) A culpa do empregador está revelada no fato de manter na propriedade e disponibilizar para uso do funcionário, na atividade laboral, maquinário agrícola (trator), que se apresentava com defeito no sistema de freios (negligência) e de não exigir do empregado habilitação para pilotar o veículo (imprudência), colocando em risco a incolumidade física dos funcionários, respondendo pelos danos causados (CF, art. 7º, XXVIII). 2) “Sempre que seja possível estabelecer inocuidade de um ato, ainda que imprudente, se não tivesse intervindo outro ato imprudente, não se deve falar de concorrência de culpa. Noutras palavras: a culpa grave necessária e suficiente para o dano exclui a concorrência de culpas, isto é, a culpa sem a qual o dano não se teria produzido”. 3) A pensão fixada em valor certo deverá corresponder, enquanto perdurar a obrigação, ao percentual equivalente ao salário mínimo vigente, a fim de sempre se manter atualizado e não trazer prejuízo ao beneficiário. 4) O valor do dano moral deve servir de consolo, compensação ao lesado, cabendo ao juiz, à ausência de tarifação legal, o arbitramento, que não deve se constituir em quantia exagerada a ponto de causar enriquecimento sem causa aquele, e nem de valor insignificante que nada represente ao causador do ilícito. 5) Os honorários, no caso de ação indenizatória, onde envolva pedido de pensão, devem ser calculados, quanto a este, sobre a soma das prestações vencidas mais doze vincendas. 6) Recurso principal conhecido e parcialmente provido. 7) Recurso adesivo conhecido e provido.

Acórdão Registrados**113. 0208999-8 Apelação Cível**

Protocolo:2002/36536. Matéria: Sumário. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000046 Condição. Apelante: José Bissolotti. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São João do Triunfo. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djal-

ma Sigwalt. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3773. Núm.Livro: 110. Folhas: 19 a 34. Julgado em: 11/11/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram extinto o processo sem julgamento de mérito.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL - NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PUBLICAÇÃO OBRIGATORIA DE EDITAIS DISPOSTOS NO ART. 605 DA CLT -PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CONHECIMENTO “EX OFFICIO”. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

RECURSO CONHECIDO PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

As condições da ação, por ser questão de interesse público, podem ser analisadas, de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, na forma do § 3o do artigo 267 do C.P.C

Acórdão Registrados

114. 0194492-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2001/65116. Matéria: Sumário. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000342 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: André Renato Miranda Andrade. Adv.: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Oficina Mecânica Czar. Adv.: Eneas Henrique dos Santos Distéfano. Adv.: Clóvis José Gugelmin Distéfano. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3774. Núm.Livro: 110. Folhas: 35 a 40. Julgado em: 30/09/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo e não conheceram do reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS JULGADA IMPROCEDENTE - VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR EXCESSIVO - CAUSA DE PEQUENA COMPLEXIDADE - REDUÇÃO PELA METADE, “EX VI” DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RECURSO PROVIDO E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO .

Acórdão Registrados

115. 0194798-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/163200. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1947980 Apelação Cível. Embargante: Ieda Maria de Almeida. Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Embargado: Sul América Santa Cruz Seguros S/a. Adv.: Pedro Rodrigo Khater Fontes. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3775. Núm.Livro: 110. Folhas: 41 a 47. Julgado em: 11/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS — OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO - IMPOSIÇÃO DE MULTA. EMBARGOS REJEITADOS.

1.º O Julgador, a luz da estrutura jurídica do sistema processual, não está obrigado a examinar e responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente par fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos”.

2.Inapropriado nos embargos declaratórios, pretender sejam revistas e reapreciadas as matérias amplamente discutidas, sob o enfoque de obscuridade, com o propósito de modificar o julgado no seu mérito.

Acórdão Registrados

116. 0190437-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2001/18830. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000843 Ação Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Nelson Mandelli Junior. Adv.: Renata Cristina Paloan Toesca Elias. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3776. Núm.Livro: 110. Folhas: 48 a 55. Julgado em: 04/11/2003.

Por unanimidade de votos, recursos providos.

APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE REMOÇÃO - DOMICÍLIO DO CÔNJUGE - ART.38 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NECES-SIDADE DE EXISTÊNCIA DE VAGA - INTE-LIGÊNCIA DO ART. 66 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO PARANÁ (LEI Nº 6.174/70) RECURSO PROVIDO

O direito à remoção de servidor público estadual para união de cônjuges, previsto no art.38 da Constituição Estadual, condiciona-se à existência de vaga, segundo a regra do art. 66 do Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná.

Acórdão Registrados

117. 0242951-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/126245. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200100000898 Ação Ordinária. Apelante: Rivelino Ronaldo Galo. Adv.: Alcio Manoel de Souza Figueiredo. Adv.: José Carlos Dizidél Machado. Apelado: Consórcio Nacional Cidadela S/c Ltda. Adv.: Luiz Fernando Brusamolim. Adv.: Marcelo Braga Antunes. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão:3777. Núm.Livro: 110. Folhas: 56 a 63. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CONSORCIO DE IMÓVEL. PRETENSÃO DO AUTOR DE READEQUAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES A SUA RENDA E DE DILAÇÃO DO PRAZO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. ISONOMIA DAS OBRIGAÇÕES. FUNDO COMUM DE FINANCIAMENTO. PREJUÍZO DOS DEMAIS CONSORCIADOS. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Configurando o contrato de consórcio uma comunidade de interesses, na qual todos contribuem para que possam adquirir bens, formando um fundo comum de financiamento, por óbvio, se um dos consorciados deixa de pagar a mesma importância que os demais, todos serão atingidos e prejudicados, além do sistema consorcial se romper, pela impossibilidade de atendimento da sua finalidade principal.

Acórdão Registrados

118. 0232001-8 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/60941. Matéria: Sumário. Comarca: Parana-vaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:200100000580 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200100000506 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Abimael Ribeiro de Araújo. Agravado: Enéas Correia de Araújo. Agravado: Paulo Rolando de Lima. Adv.: Eric Costa Candido. Adv.: Anderson D’aquila Gonçalves. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3778. Núm.Livro: 110. Folhas: 64 a 69. Julgado em: 12/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORO DE ELEIÇÃO - PREVALÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE REGRAS QUANTO A FIXAÇÃO DO FORO EM RAZÃO DO DOMICÍLIO DO ADVOGADO - IMPOSSIBILIDADE - CONSUMIDORES QUE DESISTIRAM DA PRERROGATIVA DE FORO DO SEUS DOMICÍLIOS - PREVALÊNCIA DO ARTIGO 100, INCISO V, LETRA “A” DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LOCAL DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

119. 0232048-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/58574. Matéria: Sumário. Comarca: Parana-vaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:200200000385 Declaratória. Autos Complementares:200200000225 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Agravado: Nilton de Jesus Mocchi. Agravado: Adalberto Gomes Bonilha. Agravado: Vera Maria Marinho Vizoto. Adv.: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão:3779. Núm.Livro: 110. Folhas: 70 a 75. Julgado em: 12/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORO DE ELEIÇÃO - PREVALÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE REGRAS QUANTO A FIXAÇÃO DO FORO EM RAZÃO DO DOMICÍLIO DO ADVOGADO - IMPOSSIBILIDADE - CONSUMIDORES QUE DESISTIRAM DA PRERROGATIVA DE FORO DO SEUS DOMICÍLIOS - PREVALÊNCIA DO ARTIGO 100, INCISO V, LETRA “A” DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LOCAL DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

120. 0242204-2/01 Agravo

Protocolo:2003/145946. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2422042 Agravo de Instrumento. Agravante: Sanches & Gomes Ltda. Adv.: Antonio Roque Gomes do Amaral. Adv.: Assis Gomes do Amaral. Agravado: Cristiane Tereza Carneiro. Agravado: Tatiane Iracema Carneiro. Agravado: Marjorie Hanna Monteiro Carneiro. Agravado: Iracema Cordeiro Carneiro. Agravado: Luciane Victoria Carneiro Fidelix. Adv.: Roland Horácio Dornelles Filho. Adv.: Grazia Aparecida Benício Fanha Dornelles. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão:3780. Núm.Livro: 110. Folhas: 76 a 83. Julgado em: 25/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Decisão retificada da sessão do dia 4.11.2003, por ter sido o julgamento lançado no agravo regimental nº242204-2/02).

EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NETA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUNTADA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO EXATO CONHECIMENTO DAS QUESTÕES DISCUTIDAS - ÔNUS DO AGRAVANTE - PRECLUSÃO DO DIREITO À APRESENTAÇÃO DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHARAM - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

121. 0234583-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/77689. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000324 Medida Cautelar. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: José Valmir Zambrim. Adv.: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos.

Agravado: Miguel Yoneda. Adv.: Luiz Fernando Coelho da Cunha. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Núm.Acórdão: 3 7 8 1 . Núm.Livro: 110. Folhas: 84 a 87. Julgado em: 04/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE CONCEDE LIMINAR PARA EVITAR DANO AO AGRAVADO, DETERMINANDO AO BANCO QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR DESCONTOS SOBRE OS SALÁRIOS DO AUTOR, DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 799 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

122. 0240916-9 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/124741. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200300000326 Ação de Despejo. Agravante: Frelucht Ltda. Adv.: Marcio Hofmeister. Agravado: Antônio Carlos Ferreira do Amaral e Silva. Agravado: Djanira Bouças do Amaral e Silva. Agravado: Marina Raquel Carneiro do Amaral e Silva. Agravado: Alice Beatriz Bastos Padilha. Agravado: José Cláudio Bastos Padilha. Agravado: Ivan Alvarez de Toledo Ferreira do Amaral Padilha. Adv.: Luiz Alberto Rego Barros. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Núm.Acórdão:3782. Núm.Livro: 110. Folhas: 88 a 93. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DESPEJO - REVELIA ABSOLUTA - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FLUI A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO - INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO OFICIAL - DESNECESSIDADE - TRÂNSITO EM JULGADO CONFIGURADO - EXECUÇÃO DEFINITIVA - PRESCINDIBILIDADE DO OFERECIMENTO DE GARANTIA - AGRAVO IMPROVIDA - DECISÃO MANTIDA.

1. “Sendo o réu revel, correrão contra ele os prazos, independentemente de intimação, consoante disciplina o artigo 322 do Código de Processo Civil, iniciando-se seu prazo para recorrer a partir da data da publicação da sentença em cartório. Considera-se a sentença publicada no momento em que o juiz a entrega à secretaria ou quando é juntada aos autos.”1

2. com o advento do trânsito em julgado da sentença decretatória do despejo, sua execução passa a ser definitiva, sendo desnecessário o oferecimento de garantia.

Acórdão Registrados

123. 0243118-5/01 Agravo

Protocolo:2003/155471. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Ação Originária:2431185 Agravo de Instrumento. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: José Laercio Chelski. Agravado: Josuel Ferreira de Araújo. Adv.: Sérgio de Aragão Ferreira. Adv.: Valéria Hatschbach Ferreira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Núm.Acórdão:3783. Núm.Livro: 110. Folhas: 94 a 97. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO. RECURSO NEGADO SEGUIMENTO POR DESERÇÃO - INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DE CUSTAS NA JUSTIÇA ESTADUAL - PREVALÊNCIA DA LEI ESTADUAL SOBRE A FEDERAL - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

124. 0240801-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/123921. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200200025028 Declaratória. Agravante: Flavio Reinaldo Barros. Adv.: Carlos Roberto Steuck. Adv.: Juliano Longo Romão. Agravado: Organização Médica Clinihauer Ltda.Adv.: Jose Heriberto Micheletto. Adv.: Germano Laertes Neves. Adv.: Joao Batista Klein. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão:3784. Núm.Livro: 110. Folhas: 98 a 103. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - TUTELA ANTECIPADA - PLANO DE SAÚDE - IRRETROATIVIDADE DA LEI 9.656/98 - PRETENSÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA VINCULADA A LIMITE DE COBERTURA - NÚMERO DE CONSULTAS - POSSIBILIDADE DE DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL - VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO NÃO DEMONSTRADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1- Defeso ao juiz aplicar lei nova a negócio jurídico aperfeiçoado sobre o império de lei anterior, nos precisos termos do artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil revogado. O efeito retrooperante pretendido, estaria a violar ainda, o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal em vigor.

2- Tratando-se de limite estipulado em cláusula contratual, cuja ampliação pode ser alterada na forma da lei, não pode o segurado exigir que a agravada arque com custo que possa criar uma desproporção com o risco financeiro contratado, e até em relação ao valor do prêmio pago, que se ocorrente, traria como consequência, até, a afetação do mecanismo atuarial inerente à espécie de relação obrigacional.

Acórdão Registrados

125. 0239411-2 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/82034. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200300000561 Medida Cautelar. Agravante: Serasa - Centra-

lização de Serviços dos Bancos S/a. Adv.: Sani Cristina Guimarães. Adv.: Fernanda Blasio Perez. Adv.: Adriana Laporta Cardinali. Agravado: Agnaldo Rocha Barbosa. Agravado: Denizete do Rocio Camargo. Agravado: Eferson Ribeiro Perrotti. Agravado: Eraildo Luiz Polli. Agravado: Gilberto de Alencar Neres. Agravado: Ilton Silvestre. Agravado: José Carlos Alexandre da Luz. Agravado: José Taveira Junior. Agravado: Lúcia Alves Roz. Agravado: Marcelo de Pena. Agravado: Nilza dos Santos Brandão. Agravado: Sandoval Ignacio Pereira da Silva. Agravado: Sirlei Bernadete Moraes. Agravado: Valdir Rodrigues de Novaes. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: Karen Dala Rosa. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 3785. Núm.Livro: 110. Folhas: 104 a 109. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSCRIÇÃO DOS NOMES DOS DEVEDORES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DESCABIMENTO - DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

126. 0240343-6 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/120242. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000500 Dissolução de Sociedade. Agravante: Robison Granato. Adv.: Fabíola Lopes Bueno. Agravado: Carlos Alberto Gobbo. Adv.: Daniele Jungles de Carvalho. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão:3786. Núm.Livro: 110. Folhas: 110 a 115. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA
DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COM APURAÇÃO DE HAVERES - SÓCIO AUTOR QUE PAGOU DÍVIDA EM NOME DA SOCIEDADE - CRÉDITO REPRESENTADO POR TÍTULOS E POR FORÇA DE ALIENAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS - SÓCIO RÉU QUE JÁ RECEBEU METADE DOS VALORES REPRESENTADOS PELAS NOTAS PROMISSÓRIAS - LIMINAR PARA QUE O SALDO DO CRÉDITO SEJA DEPOSITADO EM JUÍZO - REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA PRESENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

127. 0241814-4 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/131185. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000590 Usucapião Extraordinário. Agravante: All - América Latina Logística do Brasil S/a. Adv.: Vivian Caroline Castellano. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Agravado: Geraldo de Castilho. Agravado: Margaret Sanson de Castilho. Adv.: Cleofas Viana de Moraes. Adv.: Luis Fernando Stolle Biscaya. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Núm.Acórdão: 3787. Núm.Livro: 110. Folhas: 116 a 119. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. CITAÇÃO DOS CONFINANTES. POSSUIDORA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO. CITAÇÃO E COMPARECIMENTO DA PROPRIETÁRIA, COMO PARTE LEGÍTIMA. RECONHECIMENTO DE ILEGITIMIDADE DAQUELA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

128. 0236381-7 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/79396. Matéria: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200001149 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000857 Ação Ordinária. Agravante: Souza Cruz S/ a.Adv.: Arnaldo Conceição Júnior. Adv.: Juliane Zancanaro. Adv.: Carlos Alexandre Guimarães Pessoa. Agravado: Vilmar Kawales. Adv.: Frederico Valdomiro Slomp. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Núm.Acórdão:3788. Núm.Livro: 110. Folhas: 120 a 124. Julgado em: 19/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - INCOMPETÊNCIA - FORO DO LOCAL DA AGÊNCIA OU SUCURSAL QUANTO AS OBRIGAÇÕES QUE CONTRAIU - APLICAÇÃO DA ALÍNEA “B” DO INC. IV DO ART.100 DO CPC - PROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

129. 0232927-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/149011. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2329277 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Adv.: Carla Margot Machado Seleme. Adv.: Dalmi Maria de Oliveira. Embargado: João Marcondes Filho. Adv.: Rosi Mary Martelli. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão:3789. Núm.Livro: 110. Folhas: 125 a 131. Julgado em: 19/11/2003.

Por unanimidadede votos, acolheram em parte os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. EXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCOR-

RÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA EM FACE DA QUALIDADE DA PARTE. ACOLHIMENTO PARA AFASTAR A CONDENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM RELAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR AOS CINCO ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO JUDICIAL. DEMAIS QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. PREQUESTIONAMENTO. CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO. RECURSO ACOLHIDO, EM PARTE.

1. Tratando-se de arguição a respeito de matéria de ordem pública, aplicável em face da qualidade da parte, e que diz respeito a prescrição quinquenal, "pode ser alegada alegada, em qualquer instância, pela parte a quem aproveita" (CC. Art. 162).

2. Quanto ao mais, a ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgador, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

Acórdão Registrados

130. 0243720-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/140673. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000019 Ação de Despejo. Autos Complementares:2265807 Agravo de Instrumento. Apelante: Dirceu Pereira da Silva. Adv.: Mauro Lucio Rodrigues. Apelado: José Laudelino da Paixão. Apelado: João Laurindo da Paixão. Adv.: José Cordeiro dos Santos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão:3790. Núm.Livro: 110. Folhas: 132 a 143. Julgado em:25/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. PARCERIA RURAL. RESCISÃO CONTRATUAL PELA EXPIRAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. FALTA DE OUTORGA UXÓRIA. PRELIMINARES AFASTADAS. REVELIA DECRETA DA VIABILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITOS REAIS EM LITÍGIOS. OUTORGA UXÓRIA DESNECESSÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. RELATÓRIO.

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Editado em: 02/12/2003

Relação No.2003.04588 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelar Laurides Anziliero Filho	031	0229484-2
	035	0229528-9
Adilson Amaro Alves	018	0227726-7
Adjaime Marcelo A. D. Carvalho	104	0227519-2
Admir Iracy Vilela	044	0240119-0
Adriana Bittencourt Pereira	076	023152-0
Adriana De Paula Baratto	019	0195458-5/01
Adriana Mary Rocha	112	0223288-6/01
Adriano Fernandes Ferreira	037	0243668-0
Adroaldo José Gonçalves	040	0242496-0
Agostinho Magno C. Alcântara	099	0207197-0
Alcindo De Souza Franco	090	0238590-4
Aldo Henrique Alves	017	0211594-8/01
Alessandro Donizethe De S. Vale	067	0239449-6
Alessandro M. D. Oliveira	085	0224225-3
Alessandro M. D. Sacramento	008	0230793-3
	088	0237427-2/01
Alexandre Barbosa Da Silva	052	0240067-1
Alexandre Da Silva Moraes	101	0224827-7
Algacir Teixeira De Lima	102	0217691-6
	106	0217684-1
Alvaro Eiji Nakashima	082	0195623-2
Alvaro Kaminski	083	0231979-7
Amablon Dalcomuni	021	0204741-6
Ana Eliete Becker M. Koehler	026	0204248-0/01
Ana Lúcia De F. Demeterco	057	0241506-7
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	056	0237332-8
Ana Lúcia França	097	0240678-4/01
Ana Paula Cappellari	112	0223288-6/01
Anderson Hataqueia	097	0240678-4/01
André Gustavo De Souza	099	0207197-0
André Renato Miranda Andrade	082	0195623-2
Angela Cassia C. C. Ferreira	096	0204521-4
Anito Rocha De Oliveira	011	0229965-2
Annete Cristina De A. D. Gaio	052	0240067-1
Antonio Carlos Castellon Vilar	072	0233555-5
Antonio De Souza Pedrosa	112	0223288-6/01
Antonio Emerson Martins	050	0236789-3
Antonio Fachini Junior	091	0236804-5
Antonio Moris Cury	013	0202727-8
Antonio Rodrigues Simões	101	0224827-7
Antônio Celso De O. Figueiredo	072	0233555-5
Aparecido Romão M. Fernandes	047	0242646-0
Arianna De Nicolai Petrovsky	096	0204521-4
Arlete Francisca Da Silva Reis	077	0237041-2
Arlindo Menezes Molina	083	0231979-7
Arnaldo José Da Silva	068	0242458-0
Arni Deonildo Hall	079	0236983-1
Aroldo Baran Dos Santos	109	0217978-8
Arthur Henrique Kampmann	011	0229965-2
Ary Bracarense Costa Júnior	008	0230793-3
Augusto José Bittencourt	028	0208067-1
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	025	0196891-4/01
Ayrton Lopes Da Silva	048	0239981-9
Braulio Belinati Garcia Perez	054	0243292-6/01
Carla Angélica Heroso Gomes	059	0240932-3/01
Carlo B. C. D. Albuquerque	086	0209321-4
Carlos Alberto Da Silva	005	0234704-2
Carlos Alberto Stoppa	011	0229965-2

Carlos Eduardo M. Hapner	018	0227726-7
	030	0228066-0
	002	0235480-1
	047	0242646-0
	058	0238100-0/01
	080	0234461-2
Carlos Eduardo Sardi	054	0243292-6/01
Carlos Frederico Mares S. Filho	111	0244056-4
Carlos Rogério Silva	042	0241294-2
Carlos Salles	016	0223652-6
Carmen Gloria Arriagada Berrios	012	0203896-2
Carmen Lúcia Villaça De Verón	093	0223444-4
Caroline Garcete	047	0242646-0
	058	0238100-0/01
	080	0234461-2
	045	0239000-9
	018	0227726-7
	007	0240498-6
	077	0237041-2
	039	0217653-6
	036	0221192-7
	018	0227726-7
	021	0204741-6
	087	0236341-3
	079	0236983-1
	087	0236341-3
	034	0212878-3
	050	0236789-3
	097	0240678-4/01
	079	0236983-1
	004	0240394-3
	061	0237044-3/02
	037	0243668-0
	029	0223206-4
	103	0218170-6
	039	0217653-6
	003	0232640-5
	100	0218619-8
	055	0244198-7
	055	0244198-7
	022	0213868-1
	104	0227519-2
	025	0196891-4/01
	040	0242496-0
	081	0188198-3/01
	016	0223652-6
	098	0230355-3
	048	0239981-9
	013	0202727-8
	001	0227892-6
	029	0223206-4
	078	0240075-3
	079	0236983-1
	084	0226994-1
	087	0236341-3
	090	0238590-4
	091	0236804-5
	003	0232640-5
	042	0241294-2
	014	0203541-2/01
	061	0237044-3/02
	102	0217691-6
	106	0217684-1
	025	0196891-4/01
	091	0236804-5
	009	0240152-5
	001	0227892-6
	031	0229484-2
	035	0229528-9
	084	0226994-1
	034	0212878-3
	009	0240152-5
	082	0195623-2
	028	0208067-1
	111	0244056-4
	022	0213868-1
	086	0209321-4
	052	0240067-1
	005	0234704-2
	024	0227613-5
	036	0221192-7
	033	0207418-4
	057	0241506-7
	058	0238100-0/01
	004	0240394-3
	027	0203998-1
	070	0215762-2/02
	043	0207350-7
	090	0238590-4
	064	0240154-9
	113	0230905-3
	065	0239452-3
	014	0203541-2/01
	057	0241506-7
	082	0195623-2
	032	0236581-7
	044	0240119-0
	040	0242496-0
	093	0223444-4
	075	0207687-9
	079	0236983-1
	094	0240760-7/01
	009	0240152-5
	052	0240067-1
	089	0226380-7/01
	006	0243473-1/01
	052	0240067-1
	089	0226380-7/01
	006	0243473-1/01
	052	0240067-1
	065	0239452-3
	011	0229965-2
	042	0241294-2
	048	0239981-9
	010	0209243-5
	053	0241425-7/01

Celso Paulo Costa	045	0239000-9
Cesar Danilo Castilho Poletto	018	0227726-7
Cibele Fernandes Dias	007	0240498-6
Cintia Laia Dos R. E. S. Puppio	077	0237041-2
Ciro Brüning	039	0217653-6
Claire Lemos De Camargo	036	0221192-7
Clarice Amélia M. C. Teixeira	018	0227726-7
Clarice Maria Dal Comune	021	0204741-6
Claudia Denardin Dona	087	0236341-3
Claudiomir Fonseca Vincensi	079	0236983-1
Claudir Jose Schwarz	087	0236341-3
Clovis Roberto De Paula	034	0212878-3
Cláudio Melo Colaço	050	0236789-3
Cláudio Xavier Petryk	097	0240678-4/01
Cristiane Pagnoncelli	079	0236983-1
Cristina Maria Silva Fonseca	004	0240394-3
Célio Pereira O. Neto	061	0237044-3/02
César Eduardo Misael De Andrade	037	0243668-0
Dalton Chitolina	029	0223206-4

Damien Pablo De Oliveira	039	0217653-6
Daniel Hachem	003	0232640-5
Danielle Rosa E Souza	100	0218619-8
Dario Genari	055	0244198-7
Dayro Genari	055	0244198-7
Deisi Cardoso	022	0213868-1
Denilson Gonzaga Barreto	104	0227519-2
Denis Norton Raby	025	0196891-4/01
Diego Martins Caspary	040	0242496-0
Dinamir Pruença Monteiro	081	0188198-3/01
Dinarte Bitencourt	016	0223652-6
Diogo Mallé Amaro	098	0230355-3
Diva Ribeiro Lima	048	0239981-9
Djalma Antônio Müller Garcia	013	0202727-8
Djalma Sigwalt	001	0227892-6
	029	0223206-4
	078	0240075-3
	079	0236983-1
	084	0226994-1
	087	0236341-3
	090	0238590-4
	091	0236804-5
	003	0232640-5
	042	0241294-2
	014	0203541-2/01
	061	0237044-3/02
	102	0217691-6
	106	0217684-1
	025	0196891-4/01
	091	0236804-5
	009	0240152-5
	001	0227892-6
	031	0229484-2
	035	0229528-9
	084	0226994-1
	034	0212878-3
	009	0240152-5
	082	0195623-2
	028	0208067-1
	111	0244056-4
	022	0213868-1
	086	0209321-4
	052	0240067-1
	005	0234704-2
	024	0227613-5
	036	0221192-7
	033	0207418-4
	057	0241506-7
	058	0238100-0/01
	004	0240394-3
	027	0203998-1
	070	0215762-2/02
	043	0207350-7
	090	0238590-4
	064	0240154-9
	113	0230905-3
	065	0239452-3
	014	0203541-2/01
	057	0241506-7
	082	0195623-2
	032	0236581-7
	044	0240119-0
	040	0242496-0
	093	0223444-4
	075	0207687-9
	079	0236983-1
	094	0240760-7/01
	009	0240152-5
	052	0240067-1
	089	0226380-7/01
	006	0243473-1/01
	052	0240067-1
	089	0226380-7/01
	006	0243473-1/01
	052	0240067-1
	065	0239452-3
	011	0229965-2
	042	0241294-2
	048	0239981-9
	010	0209243-5
	053	0241425-7/01

Edgar Lenzi	003	0232640-5
Edson Evangelista Da Silva	042	0241294-2
Edson Gonçalves Dos Santos	014	0203541-2/01
Eduardo Jose Guastini Rocha	061	0237044-3/02
Egídio Munaretto	102	0217691-6
	106	0217684-1
	025	0196891-4/01
	091	0236804-5
	009	0240152-5
	001	0227892-6
	031	0229484-2
	035	0229528-9
	084	0226994-1
	034	0212878-3
	009	0240152-5
	082	0195623-2
	028	0208067-1
	111	0244056-4
	022	0213868-1
	086	0209321-4
	052	0240067-1
	005	0234704-2
	024	0227613-5
	036	0221192-7
	033	0207418-4
	057	0241506-7
	058	0238100-0/01
	004	0240394-3
	027	0203998-1
	070	0215762-2/02
	043	0207350-7
	090	0238590-4
	064	0240154-9
	113	0230905-3
	065	0239452-3
	014	0203541-2/01
	057	0241506-7
	082	0195623-2
	032	0236581-7
	044	0240119-0
	040	0242496-0
	093	0223444-4
	075	0207687-9
	079	0236983-1
	094	0240760-7/01
	009	0240152-5
	052	0240067-1
	089	0226380-7/01

Grossa. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 20000000564 Indenização. Apelante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Apelado: Paulo Cesar Pereira Meireles. Adv.: Jacob Reinaldo Valentin. Adv.: José Carlos do Carmo. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 3 4 1 6 . Núm.Livro: 94. Folhas: 113 a 122. Julgado em: 06/11/2003. Por unanimidade de votos, rejeitaram o agravo retido e, no mérito deram provimento parcial.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE PEDIDO CERTO E DETERMINADO. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. DÍVIDA. PAGAMENTO NO VENCIMENTO. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. ERRO DE TERCEIRO. ALEGAÇÃO. INOCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. SUM. 54 DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

013. 0202727-8 Apelação Cível

Protocolo:2001/141214. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000043032 Indenização. Apelante: Hospifar Comércio de Produtos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda. Apelante: Gessé Moreira. Adv.: Natanoel Zahoreak. Adv.: Marcos Antonio Barbosa. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Adv.: Antonio Moris Cury. Adv.: Djalma Antônio Müller Garcia. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão: 3 4 1 7 . Núm.Livro: 94. Folhas: 123 a 126. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRISÃO - DIVULGAÇÃO PELA IMPRENSA - MUNICÍPIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.**

O fato das autoridades policiais e imprensa acompanharem a equipe da vigilância sanitária municipal durante as fiscalizações não pode ser tipificada como abusiva ou ilegal, uma vez que não existe qualquer vedação legal que proíba tal fato. Assim, não pode o Município ser responsabilizado pelos atos praticados por aqueles, sendo, portanto, parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda

Acórdão Registrados

014. 0203541-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/136224. Matéria: Demais civeis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2035412 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000287 Reparação de Danos. Embargante: Elvino Bogo. Adv.: Flavia Magnoni Sehenem. Adv.: Ressoly Ferreira dos Santos. Adv.: Marlus Fabiano Sigwalt. Embargado: Alício Aparecido de Sene. Adv.: Edson Gonçalves dos Santos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 3418. Núm.Livro: 94. Folhas: 127 a 131. Julgado em: 06/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OMISSÃO INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

1. AS ALEGAÇÕES DESTES EMBARGOS EM VERDADE CORRESPONDEM À MATÉRIA DE MÉRITO DO RECURSO DE APELAÇÃO NO QUAL RESTOU O EMBARGANTE VENCIDO, E QUE FORAM DEVIDAMENTE ENFRENTADAS.

2. INEXISTENTES OS VÍCIOS APONTADOS DA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DO JULGADO, REJEITAM-SE OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM CARÁTER INFRINGENTE, E QUE APRESENTAM A FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO.

Acórdão Registrados

015. 0222723-6 Apelação Cível

Protocolo:2002/178938. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária:200100000500 Reparação de Danos. Apelante: Leandro Paulo Ramancini. Adv.: Sergio Batista Henrichs. Adv.: Lauri João Zamboni. Adv.: Júlio Cesar Henrichs. Apelado: Carlos Domingues Ferreira. Adv.: Jaqueline Lucinelli. Adv.: Jandira da Graca Oliveira. Adv.: José Miguel de Godoy. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 3419. Núm.Livro: 94. Folhas: 132 a 141. Julgado em: 13/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial para reduzir a verba honorária para R\$ 1.000,00.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULO. COLISÃO OCORRIDA EM CRUZAMENTO DOTADO DE SEMÁFORO LUMINOSO. CULPA DO DEMANDADO NÃO CONFIGURADA. ELEMENTOS PROBANTES QUE APONTAM PARA A CULPABILIDADE DO PRÓPRIO DEMANDANTE. CONFISSÃO REPRODUZIDA EM DECLARAÇÃO PRESTADA À SEGURADORA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA. APELAÇÃO PROVIDA APENAS PARA SE REDUZIR OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

1.Em se tratando de acidente automobilístico, a prova da culpa exsurge como fator decisivo na definição da responsabilidade. Vale dizer, aquele que afirma a culpabilidade da parte adversa na provocação do evento lesivo, deve provar tal situação, sem o que restará inexistosa a sua incursão judicial.

2.Hipótese em que o apelante não logrou êxito em comprovar a sua versão acerca dos fatos. O único depoimento testemunhal prestado nesse sentido restou infirmado pelos demais elementos probantes contidos nos autos, inclusive, pela confissão pres-

tada pelo apelante. Decreto de improcedência mantido.

3.Litigância de má-fé corretamente aplicada pela Magistrada a quo. Apelante que conscientemente alterou a verdade dos fatos ao ingressar em Juízo, deduzindo pretensão sabidamente temerária.

4.Honorários sucumbenciais reduzidos em consideração às diretrizes contidas nas alíneas “a” a “c” do §3º do artigo 20 da lei processual civil (local da prestação dos serviços profissionais, o tempo de tramitação da demanda e ainda a simplicidade da causa).

Acórdão Registrados

016. 0223652-6 Apelação Cível

Protocolo:2002/182639. Matéria: Sumário. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000236 Cobrança. Autos Complementares:200000000503 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Dinarte Bitencourt. Apelado: Edvaldo Riato. Adv.: Carlos Salles. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 3 4 2 0 . Núm.Livro: 94. Folhas: 142 a 152. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO. PERDA DO DIREITO DO SEGURADO AO RECEBIMENTO DA COBERTURA INDENITÁRIA. VEÍCULO SUPOSTAMENTE DIRIGIDO POR PESSOA MENOR DE IDADE E DESPROVIDA DE HABILITAÇÃO. HIPÓTESE DE EXCLUSÃO PREVISTA NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE (ITEM 10, LETRA “C”). AUSÊNCIA, TODAVIA, DE COMPROVAÇÃO DA SUA EFETIVA OCORRÊNCIA. DESIDERATO QUE COMPETIA À SEGURADORA, A RIGOR DO CONTIDO NO ARTIGO333, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO.**

1.A justificativa encontrada pela seguradora para escusar-se do pagamento da cobertura indenitária pleiteada pelo segurado não foi eficazmente comprovada. Inocorrência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ora apelado (art. 333, II do Código de Processo Civil).

2.Expediente emulativo da seguradora apelante evidenciado durante a instrução processual, o que, se não afasta de per si a tese defensiva, serve como severo indício da sua improcedência.

3.Os depoimentos prestados pelas testemunhas ditas “presenciais” devem ser tomados com reserva, considerando as circunstâncias fáticas que permeiam o feito e o seu grau de parentesco e amizade com o condutor do outro veículo envolvido no acidente (que teria supostamente causado a colisão).

4.D’outra banda, “testemunhas que tenham chegado ao local após o fato, mas que captaram detalhes relevantes ou que tiveram contato verbal com os envolvidos e seus circundantes podem ter acentuada relevância na determinação do dever de indenizar”.

Sentença corretamente lançada.

Acórdão Registrados

017. 0211594-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/155292. Matéria: Demais civeis. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2115948 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Claudemir Alves Vasconcellos. Adv.: Aldo Henrique Alves. Adv.: Maria Jose Sanna Camacho. Adv.: Martins Gatti Camacho. Embargado: Município de Umuarama - Pr. Adv.: Luiz Alberto Lima. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão:3421. Núm.Livro: 94. Folhas: 153 a 157. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PEDIDO DE PRONUNCIAMENTO ESPECÍFICO A RESPEITO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 18/92. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. ACRÉSCIMO DE 50% EM RELAÇÃO A HORA NORMAL. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTO BASE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.**

Acórdão Registrados

018. 0227726-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/12425. Matéria: Sumário. Comarca: Sengés. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000033 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Adv.: Cesar Danilo Castilho Poleto. Adv.: Marcos Muller Cwiertnia. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Apelado: isolina de mello lima. Adv.: Adilson Amaro Alves. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão:3422. Núm.Livro: 94. Folhas: 158 a 167. Julgado em:23/10/2003. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

EMENTA: **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO BANCÁRIO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. LANÇAMENTOS INDEVIDOS EM NOME DO CORRENTISTA. PERÍCIA CONTÁBIL ESPECIFICADA. CONSTATAÇÃO DE JUROS EXCESSIVOS E CAPITALIZAÇÃO. ANATOCISMO. JUROS SIMPLES FIXADOS EM 12% AO ANO. LIMITE ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 192, §3º E LEI DA USURA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FORNECEDORA DE SERVIÇO E CORRENTISTA CONSUMIDOR. CONFIGURAÇÃO DE CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULAS ABUSIVAS VERIFICADAS E DECLARADAS NULAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. O Código de Defesa do Consumidor é claro ao estabelecer que os serviços bancários estão abrangidos pelo sistema de proteção do consumidor. Os contratos bancários não fogem dessa incidência, na medida em que se refiram a pactos celebrados entre o banco, como fornecedor de recursos, e o correntista, como consumidor do dinheiro tomado na instituição financeir-**

ra.

II. Os juros devem estar dentro do limite previsto na Constituição Federal, artigo 192, §3º, ou seja, devem respeitar o limite máximo de juros simples de 12% ao ano, sem capitalização, sob pena de configuração do anatocismo.

Acórdão Registrados

019. 0195458-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/135885. Matéria: Demais civeis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1954585 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600003487 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700000170 Carta Precatória/Ordem. Embargante: Ângela Maria Bueno. Adv.: Márcia Regina Ferreira. Adv.: Moises Montanher. Embargado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Helio Gomes de Oliveira. Adv.: Adriana de Paula Baratto. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3423. Núm.Livro: 94. Folhas: 168 a 175. Julgado em: 06/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. DIVISÃO DA INDENIZAÇÃO PELA METADE. GRAU DE CULPA PROPORCIONALMENTE IGUAL PARA CADA UMA DAS PARTES. FINALIDADE DO RECURSO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.**

1. Não se acolhem Embargos Declaratórios que apresentam a finalidade de modificar o julgado, ou para fins de prequestionamento, posto que ausentes os requisitos do recurso dispostos no art. 535, do CPC, sua rejeição se impõe.

2. Nas razões ofertadas, a embargante não apresentou nenhum tópico do acórdão guerreado o qual se aponte a ocorrência dos vícios de omissão ou contradição. Defende a modificação do julgado, o que não se admite, em princípio, por ser vedado o efeito infringente nos embargos declaratórios, a não ser em casos excepcionais que não se coadunam com a hipótese dos autos.

3. A responsabilidade objetiva do Estado não afasta a possibilidade de se reconhecer a culpa concorrente da vítima, ou seja, de se reconhecer a responsabilidade concorrente da vítima. Aliás, conforme restou consignado no acórdão embargado, umas das formas do Estado afastar integral ou parcialmente sua responsabilidade é demonstrando a culpa exclusiva da vítima ou pelo menos que ela tenha concorrido de alguma maneira para o resultado danoso, o que acabou acontecendo no caso em tela. 4. Frágil e inconsistente também a alegação de “não constar nos autos prova de que a embargante não esperou o tempo suficiente após o caminhão passar por atravessar a rua”, pois se a vítima tivesse esperado tempo suficiente, aguardando mais um pouco, até ter certeza que poderia iniciar a travessia, com a devida diligência que se espera, principalmente estando com uma criança no colo, não teria concorrido para a produção do evento danoso.

5. Inadmissível nova discussão sobre a responsabilidade concorrente da vítima na produção do evento danoso, ou sobre o grau da culpa, já que foram devidamente analisadas na decisão colegiada. Ademais, quanto ao grau de culpabilidade das partes envolvidas no acidente, como foi reduzida pela metade o valor indenizatório a ser pago pela apelante ora embargada, denota-se, por óbvio, que cada uma das partes concorreu em igualdade de condições para a produção do evento danoso, não havendo que se falar em menor grau de culpa da vítima, já que ambas as partes concorreram igual e proporcionalmente para a ocorrência do atropelamento.

Acórdão Registrados

020. 0205674-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2002/11773. Matéria: Sumário. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200000000549 Revisão E/ou Restab de Proventos. Apelante: Município de Três Barras do Paraná. Adv.: Marcos Antonio Fernandes. Apelado: Otília Maria Gempka. Adv.: Rossana do Nascimento Wille. Adv.: Luiz Paulo Wille. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão: 3 4 2 4 . Núm.Livro: 94. Folhas: 176 a 180. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CONFIGURADA - TRANSITORIEDADE DO LABOR - AFASTAMENTO - CÁLCULO DA APOSENTADORIA COM BASE NOS DOIS PERÍODOS TRABALHADOS - IMPROVIMENTO.**

1. O fato de constar no pólo passivo da demanda a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná é irrelevante, uma vez que se subentende que esta se refere ao local da Administração do Município.

2. Restando comprovado e incontestoso nos autos que a apelada laborou como professora junto ao Município ora apelante em dois períodos distintos e como funcionária efetiva, evidente está que ela possui o direito de se aposentar com cálculo baseado nos períodos que efetivamente laborava.

Acórdão Registrados

021. 0204741-6 Apelação Cível

Protocolo:2002/4109. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9900000353 Indenização. Apelante: Sondasul - Sondagens Perfuração e Projetos Ltda. Adv.: Clarice Maria Dal Comune. Adv.: Amabilon Dalcomuni. Apelante: Dm - Construtora de Obras Ltda. Adv.: José Edésio de Mattos. Adv.: Neliton Pereira. Apelado: Os Mesmos. Apelado: José Soares Bender. Adv.: Guilherme Manna Rocha. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão:3425. Núm.Livro: 94. Folhas: 181 a 186. Julgado em: 13/11/2003.

Por unanimidade de votos, acolheram a preliminar de ilegitimidade ativa ad causan e extinguiram o processo, sem julgamento do mérito.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRANSITO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - CARACTERIZAÇÃO.

Tem legitimidade ad causam para propor a demanda quem efetivamente arcou com os prejuízos, independentemente do veículo encontrar-se registrado em nome de outrem.

Não havendo comprovação de que foi o condutor do veículo o responsável pelas despesas decorrentes do sinistro, não pode ser ele parte legítima para figurar como autor da ação.

Acórdão Registrados

022. 0213868-1 Apelação Cível

Protocolo:2002/102908. Matéria: Sumário. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000313 Indenização. Apelante: Depósito de Madeiras Palotina Ltda. Adv.: Guiomar Mario Pizzatto. Adv.: Enimar Pizzatto. Adv.: Osvaldo Krames Neto. Apelado: José Carlos Spagnolli. Adv.: Deisi Cardoso. Adv.: Miguel Bruno. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão: 3426. Núm.Livro: 94. Folhas: 187 a 193. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - PENSÃO VITALÍCIA E DANOS MORAIS DEVIDOS - IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - IMPROVIMENTO.

1. A prescrição em ação de indenização é vintenária, sendo que se aplica ao caso a Constituição de 1988 e não a antiga.

2. Demonstrada a falta de equipamentos de segurança para os empregados da empresa, responde ela por danos sofridos pelos trabalhadores no caso de acidente de trabalho.

Acórdão Registrados

023. 0235879-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/86784. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária:200000000985 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger. Adv.: Roberta Onischi. Adv.: Rosangela Martins Fonseca. Adv.: Maria Lucia de Carvalho. Apelado: José Germano Schaeffer Filho. Apelado: Heloisa Xavier Schaeffer. Adv.: Horacio Cezar Luz Filho. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão:3427. Núm.Livro: 94. Folhas: 194 a 202. Julgado em: 23/10/2003. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

EMENTA: **AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO BANCÁRIO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. LANÇAMENTOS INDEVIDOS EM NOME DO CORRENTISTA. PERÍCIA CONTÁBIL ESPECIFICADA. CONSTATAÇÃO DE JUROS EXCESSIVOS E CAPITALIZAÇÃO. ANATOCISMO. JUROS SIMPLES FIXADOS EM 12% AO ANO. LIMITE ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 192, §3º E LEI DA USURA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FORNECEDORA DE SERVIÇO E CORRENTISTA CONSUMIDOR. CONFIGURAÇÃO DE CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULAS ABUSIVAS VERIFICADAS E DECLARADAS NULAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**

I. O Código de Defesa do Consumidor é claro ao estabelecer que os serviços bancários estão abrangidos pelo sistema de proteção do consumidor. Os contratos bancários não fogem dessa incidência, na medida em que se refiram a pactos celebrados entre o banco, como fornecedor de recursos, e o correntista, como consumidor do dinheiro tomado na instituição financeira.

II. Os juros devem estar dentro do limite previsto na Constituição Federal, artigo 192, §3º, ou seja, devem respeitar o limite máximo de juros simples de 12% ao ano, sem capitalização, sob pena de configuração do anatocismo.

Acórdão Registrados

024. 0227613-5 Apelação Cível

Protocolo:2002/124426. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária:200000021315 Ação Ordinária. Autos Complementares:200000001264 Ação Ordinária. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a.Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Paulo Afonso Bley Di Giorgio. Apelado: Siegfried Max Carlos Hasler. Apelado: Luiz Vitorio Tavarnaro. Apelado: Jorge Raul Miguel. Apelado: Alceu Ferreira Lopes. Apelado: Construtora Piacentini Ltda.Apelado: Ana Maria Rodrigues Kirchgassner. Apelado: Sergio Ronald Presiazniuk. Adv.: Marciley da Silva Gavioli. Adv.: Ricardo Pavão Tuma. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão:3428. Núm.Livro: 94. Folhas: 203 a 217. Julgado em: 13/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo para julgar improcedente a ação.

AÇÃO DE COBRANÇA. TITULARES DE CONTAS CADERNETA DE POUPANÇA. EDIÇÃO DE PLANOS ECONÔMICOS GOVERNAMENTAIS. PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº32 QUE ALTEROU O FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES APLICADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO ECONÔMICO QUE COMEÇOU A PRODUIZIR SEUS EFEITOS A PARTIR DE 16 DE JANEIRO DE 1989. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DEVIDOS APENAS COM RELAÇÃO AS CONTAS QUE ANIVERSARIAVAM DENTRO DA PRIMEIRA QUINZENA DE JANEIRO DE 1989. RESPEITO À VIGÊNCIA DA

LEI. DEPÓSITOS OU RENOVAÇÕES POSTERIORES QUE PASSARAM A SE SUJEITAR AOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA LEI 7730/89 (ANTERIOR MEDIDA PROVISÓRIA32/89). SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. APELO PROVIDO.

Acórdão Registrados

025. 0196891-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/146340. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1968914 Apelação Cível. Embargante: Cattalini Transportes Ltda. Adv.: Denis Norton Raby. Adv.: Elaine Novaes Falco. Embargado: Companhia Paulista de Seguros. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Embargado: Alcides Santana da Silva. Adv.: Luiz Alexandre Barbosa. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 3429. Núm.Livro: 94. Folhas: 218 a 221. Julgado em: 06/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CULPA. ANÁLISE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS. REJEIÇÃO.

1. ESTANDO A QUESTÃO DA CULPA DEVIDAMENTE ANALISADA E DIRIMIDA, IMPUTADA EXCLUSIVAMENTE AO CONDUTOR DE VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE, NÃO HÁ OMISSÃO, SE O ACÓRDÃO NÃO ENFRENTOU EXPRESSAMENTE A ALEGAÇÃO DE CULPA CONCORRENTE LEVANTADA PELO EMBARGANTE EM SUAS RAZÕES DE APELAÇÃO.

2. INEXISTINDO A OMISSÃO APONTADA NA DECISÃO DESTA CÂMARA, OS PRESENTES EMBARGOS MERECEM SER REJEITADOS.

3. NÃO HÁ DE SE ACOLHER EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE APRESENTAM A FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO POSTO QUE AUSENTES OS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 535 DO CPC.

Acórdão Registrados

026. 0204248-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/136405. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 2042480 Apelação Cível. Embargante: Zeldine Zócoli. Embargante: Maria Madalena Zócoli. Adv.: Paulo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Embargado: Espólio de Mário Wolf. Adv.: Sergio Luiz Wolf. Embargado: Leo de Almeida Neves. Embargado: Maria Edith Wolf Neves. Adv.: Luciana Marta Debarba. Embargado: Espólio de Rubens de Mello Braga. Embargado: Espólio de Helena de Mello Braga. Embargado: Espólio de Mário Rigotti Alice. Embargado: Espólio de Lídia Wolf Alice. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 3 4 3 0 . Núm.Livro: 94. Folhas: 222 a 228. Julgado em: 06/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DOCUMENTOS JUNTADOS QUE NÃO SUPREM A AUSÊNCIA DO DOCUMENTO DE COMPRA E VENDA OU INSTRUMENTO SIMILAR. MATÉRIAS DEVIDAMENTE ANALISADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. FINALIDADE DO RECURSO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

1.NÃO SE ACOLHEM EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE APRESENTAM A FINALIDADE DE MODIFICAR O JULGADO, A NÃO SER EM CASOS EXCEPCIONAIS, O QUE AQUI NÃO OCORRE POSTO QUE AUSENTES OS REQUISITOS DO RECURSO DISPOSTOS NO ART. 535, DO CPC SUA REJEIÇÃO SE IMPÕE.

2. NAS RAZÕES OFERTADAS, OS EMBARGANTES NÃO APRESENTARAM NENHUM TÓPICO DO ACÓRDÃO GUERREADO CAPAZ DE APONTAR A OCORRÊNCIA DOS VÍCIOS DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REITERAM ARGUMENTOS FORMULADOS QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO E DEVIDAMENTE ENFRENTADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO, PLEITEANDO ASSIM A MANIFESTAÇÃO SOBRE TEMAS JÁ ANALISADOS NA DECISÃO COLEGIADA E A CONSEQUENTE MODIFICAÇÃO DO JULGADO, O QUE NÃO SE ADMITE, EM PRINCÍPIO, POR SER VEDADO O EFEITO INFRINGENTE NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A NÃO SER EM CASOS EXCEPCIONAIS QUE NÃO SE COADUNAM COM A HIPÓTESE DOS AUTOS.

Acórdão Registrados

027. 0203998-1 Apelação Cível

Protocolo:2001/157216. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária:20000000531 Indenização. Autos Complementares: 9700000343 Execução para entrega de Coisa Certa. Apelante: Jose Altair dos Santos. Adv.: Osmar de Andrade Ferreira. Adv.: Vanessa de Mattos Moreno. Apelado: Telepar Celular S/a. Adv.: Fabiula Schmidt. Adv.: Luciane Pinheiro dos Santos. Adv.: Luiz Carlos Radino Lamego. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão:3431. Núm.Livro: 94. Folhas: 229 a233. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - DANO MORAL - PENHORA EM IMÓVEL DE HOMÔNIMO DO EXECUTADO - IMEDIATA RETIRADA DA CONSTRUÇÃO PATRIMONIAL - INOCORRÊNCIA DE CULPA - AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE - IMPROVIMENTO.

1. É indevida indenização por dano moral por penhora do imóvel de pessoa com o mesmo nome (homonímia) no Cartório de Registro de Imóveis, vez que a apelada agiu sem culpa, utilizou-se de todos os meios legais e em momento algum feriu a ética e a boa fé processual.

2. Não havendo nos autos a demonstração da ação culposa que venha causar um dano, não há o nexo de causalidade exigido

para o dever de indenizar.

Acórdão Registrados

028. 0208067-1 Apelação Cível

Protocolo:2002/48912. Matéria: Sumário. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000022 Reparação de Danos. Apelante: Valmir Antônio Barzagui. Adv.: Augusto José Bittencourt. Adv.: Nerilda Bittencourt Vendrami. Adv.: Elvis Bittencourt. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maria Filomena Martins Pestana. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão: 3432. Núm.Livro: 94. Folhas: 234 a 239. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL E MATERIAL - COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO - NECESSIDADE - IMPROVIMENTO.

1. A inexistência de dano é óbice à pretensão de uma reparação, aliás sem objeto. Ainda, mesmo que haja violação de um dever jurídico e que tenha existido culpa e até dolo por parte do infrator, nenhuma indenização será devida, acaso não se tenha verificado prejuízo.

2. Não havendo nos autos provas substanciais capazes de demonstrar o alegado abalo de crédito, inviável a procedência do pedido de indenização por alegado dano moral.

Acórdão Registrados

029. 0223206-4 Apelação Cível

Protocolo:2002/181073. Matéria: Sumário. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000304 Cobrança. Apelante: Juvellino Antônio Peluso. Adv.: Dalton Chitolina. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Realeza - Pr. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3433. Núm.Livro: 94. Folhas: 240 a 257. Julgado em:30/10/2003. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CARÁTER TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. MULTA. ABUSIVIDADE. ART. 600 DA CLT. REVOGAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 59 DA LEI 8383/91. LEGITIMIDADE PASSIVA. ÁREAS RURAIS. PROPRIEDADE. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADOR RURAL. INAPLICABILIDADE DA CONVENÇÃO 141 DA OIT. BITRIBUTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ART. 605 DA CLT. PUBLICAÇÃO EM EDITAIS. DESNECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

030. 0228066-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/32026. Matéria: Sumário. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000249 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Remy Angelo Pastre. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Apelado: Rovane Luiz Edinger Tadiotto. Adv.: Osmar Codolo Franco. Adv.: Sílvia Mattei. Adv.: Joel Roberto Hauenstein. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Núm.Acórdão:3434. Núm.Livro: 94. Folhas: 258 a 268. Julgado em: 3 0 /1 0 /2 0 0 3 . Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. LIMITAÇÃO DO ART. 192, §3º DA CF. AUTO-APLICABILIDADE DECRETADA PELA MAIORIA DOS VOTOS. ANATOCISMO. PRÁTICA VEDADA. NOTIFICAÇÃO INEFICAZ. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO VALOR DEVIDO. MORA CONSTITUÍDA A PARTIR DA CITAÇÃO. POSSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, BEM COMO MULTA CONTRATUAL DELA DECORRENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

031. 0229484-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/42622. Matéria: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000400 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Bituruna. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Adelar Laurides Anziliero Filho. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Apelado: Vicente Nievianski. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão:3435. Núm.Livro: 94. Folhas: 269 a 276. Julgado em: 09/10/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo para julgar parcialmente procedente o pedido de cobrança.

Ementa: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA CONTRA A SENTENÇA QUE RECONHECEU A BITRIBUTAÇÃO E EM CONSEQUÊNCIA, NEGOU VIGÊNCIA À LEI N. 9.701/98, A QUAL INSTITUIU A COBRANÇA - AFASTAMENTO - DETERMINAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 515 DO CPC - PEDIDO DE COBRANÇA - PARATRIBUTO DEVIDO PELOS PROPRIETÁRIOS RURAIS AO SISTEMA SINDICAL PATRONAL. DISTRIBUIÇÃO ENTRE A CONFEDERAÇÃO, FEDERAÇÃO E SINDICATO DE CLASSE, COM PARCELA DESTINADA À “CONTA ESPECIAL EMPREGO E SALÁRIO”. RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL DO PARATRIBUTO, INSTITUÍDO PELA CLT. CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER TRIBUTÁRIO E COMPULSÓRIO, QUE NÃO PODE SER CONFUNDIDA COM A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU ASSISTENCIAL, FA-

CULTATIVA, PORQUE INSTITUÍDA PELO ÓRGÃO SINDICAL COM LIVRE FILIAÇÃO. VALORES COM BASE EM DADOS FORNECIDOS PELA RECEITA FEDERAL E PORTARIA MINISTERIAL, COMPLEMENTANDO A TRIBUTAÇÃO DA UNIÃO, FICANDO SOMENTE A COBRANÇA A CARGO DO SISTEMA SINDICAL, OBRIGADO A FAZER O REPASSE DA PARCELA DESTINADA À REFERIDA CONTA - MULTA E JUROS LEGAIS - INCIDÊNCIA DO ART. 59 DA LEI 8383/91, QUE DERROGOU O ART. 600 DA CLT - PROVIMENTO DO APELO PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A COBRANÇA.

Acórdão Registrados

032. 0236581-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/91876. Matéria: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000796 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Vitória. Adv.: Zeidan Marcelo Faraj. Rec.adesivo: Reinhold Kesseling. Adv.: Frederico Valdomiro Slomp. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Revisor: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão: 3436. Núm.Livro: 94. Folhas: 277 a 284. Julgado em: 09/10/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo para julgar parcialmente procedente o pedido de cobrança e julgaram prejudicado o recurso adesivo.

Ementa: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA CONTRA A SENTENÇA QUE RECONHECEU A BITRIBUTAÇÃO E EM CONSEQUÊNCIA, NEGOU VIGÊNCIA À LEI N. 9.701/98, A QUAL INSTITUIU A COBRANÇA - AFASTAMENTO - DETERMINAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 515 DO CPC - PEDIDO DE COBRANÇA - PARATRIBUTO DEVIDO PELOS PROPRIETÁRIOS RURAIS AO SISTEMA SINDICAL PATRONAL. DISTRIBUIÇÃO ENTRE A CONFEDERAÇÃO, FEDERAÇÃO E SINDICATO DE CLASSE, COM PARCELA DESTINADA À “CONTA ESPECIAL EMPREGO E SALÁRIO”. RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL DO PARATRIBUTO, INSTITUÍDO PELA CLT. CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER TRIBUTÁRIO E COMPULSÓRIO, QUE NÃO PODE SER CONFUNDIDA COM A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU ASSISTENCIAL, FACULTATIVA, PORQUE INSTITUÍDA PELO ÓRGÃO SINDICAL COM LIVRE FILIAÇÃO. VALORES COM BASE EM DADOS FORNECIDOS PELA RECEITA FEDERAL E PORTARIA MINISTERIAL, COMPLEMENTANDO A TRIBUTAÇÃO DA UNIÃO, FICANDO SOMENTE A COBRANÇA A CARGO DO SISTEMA SINDICAL, OBRIGADO A FAZER O REPASSE DA PARCELA DESTINADA À REFERIDA CONTA - MULTA E JUROS LEGAIS - INCIDÊNCIA DO ART. 59 DA LEI 8383/91, QUE DERROGOU O ART. 600 DA CLT - PROVIMENTO DO APELO PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A COBRANÇA. RECURSO ADESIVO - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

033. 0207418-4 Apelação Cível

Protocolo:2002/24679. Matéria: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200000000793 Cobrança. Apelante: Sindicato Rural de Paula Freitas. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Adv.: Zeidan Marcelo Faraj. Apelado: Jamur Adur. Adv.: Fabiana Cristina Braun. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão:3437. Núm.Livro: 94. Folhas: 285 a 292. Julgado em: 02/10/2003.

Por unanimidade de votos, preliminarmente não conheceram do agravo retido e, no mérito, deram provimento a apelação para julgar parcialmente procedente o pedido de cobrança. (Decisão retificada da sessão de 25.09.2003)

Ementa: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO EXPRESSO - APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA CONTRA A SENTENÇA QUE RECONHECEU A BITRIBUTAÇÃO E EM CONSEQUÊNCIA, NEGOU VIGÊNCIA À LEI N. 9.701/98, A QUAL INSTITUIU A COBRANÇA - AFASTAMENTO - DETERMINAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 515 DO CPC - PEDIDO DE COBRANÇA - PARATRIBUTO DEVIDO PELOS PROPRIETÁRIOS RURAIS AO SISTEMA SINDICAL PATRONAL. DISTRIBUIÇÃO ENTRE A CONFEDERAÇÃO, FEDERAÇÃO E SINDICATO DE CLASSE, COM PARCELA DESTINADA À “CONTA ESPECIAL EMPREGO E SALÁRIO”. RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL DO PARATRIBUTO, INSTITUÍDO PELA CLT. CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER TRIBUTÁRIO E COMPULSÓRIO, QUE NÃO PODE SER CONFUNDIDA COM A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU ASSISTENCIAL, FACULTATIVA, PORQUE INSTITUÍDA PELO ÓRGÃO SINDICAL COM LIVRE FILIAÇÃO. VALORES COM BASE EM DADOS FORNECIDOS PELA RECEITA FEDERAL E PORTARIA MINISTERIAL, COMPLEMENTANDO A TRIBUTAÇÃO DA UNIÃO, FICANDO SOMENTE A COBRANÇA A CARGO DO SISTEMA SINDICAL, OBRIGADO A FAZER O REPASSE DA PARCELA DESTINADA À REFERIDA CONTA -. MULTA E JUROS LEGAIS - INCIDÊNCIA DO ART. 59 DA LEI 8383/91, QUE DERROGOU O ART. 600 DA CLT - PROVIMENTO DO APELO PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A COBRANÇA.

Acórdão Registrados

034. 0212878-3 Reexame Necessario

Protocolo:2002/2817. Matéria: Sumário. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000314 Reclamatória Trabalhista. Autor: Neide de Oliveira. Adv.: Elso Cardoso Bittencourt. Adv.: João Renato Bittencourt de Oliveira. Reu:

Município de Borrazópolis. Adv.: Clovis Roberto de Paula. Adv.: Newton Bueno Lacerda. Adv.: Suzane Olivete Sêga Tilles. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão:3438. Núm.Livro: 94. Folhas: 293 a297. Julgado em: 06/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Ementa: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DO TRABALHO. VERBAS TRABALHISTAS DEVIDAS, EXCETO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE JÁ PAGO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

035. 0229528-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/42623. Matéria: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000402 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Bituruna. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Adelar Laurides Anziliero Filho. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Apelado: Isidoro Naconieczni. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão:3439. Núm.Livro: 95. Folhas: 1 a 8. Julgado em: 09/10/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo para julgar parcialmente procedente o pedido de cobrança.

Ementa: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA CONTRA A SENTENÇA QUE RECONHECEU A BITRIBUTAÇÃO E EM CONSEQUÊNCIA, NEGOU VIGÊNCIA À LEI N. 9.701/98, A QUAL INSTITUIU A COBRANÇA - AFASTAMENTO - DETERMINAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 515 DO CPC - PEDIDO DE COBRANÇA - PARATRIBUTO DEVIDO PELOS PROPRIETÁRIOS RURAIS AO SISTEMA SINDICAL PATRONAL. DISTRIBUIÇÃO ENTRE A CONFEDERAÇÃO, FEDERAÇÃO E SINDICATO DE CLASSE, COM PARCELA DESTINADA À “CONTA ESPECIAL EMPREGO E SALÁRIO”. RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL DO PARATRIBUTO, INSTITUÍDO PELA CLT. CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER TRIBUTÁRIO E COMPULSÓRIO, QUE NÃO PODE SER CONFUNDIDA COM A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU ASSISTENCIAL, FACULTATIVA, PORQUE INSTITUÍDA PELO ÓRGÃO SINDICAL COM LIVRE FILIAÇÃO. VALORES COM BASE EM DADOS FORNECIDOS PELA RECEITA FEDERAL E PORTARIA MINISTERIAL, COMPLEMENTANDO A TRIBUTAÇÃO DA UNIÃO, FICANDO SOMENTE A COBRANÇA A CARGO DO SISTEMA SINDICAL, OBRIGADO A FAZER O REPASSE DA PARCELA DESTINADA À REFERIDA CONTA - MULTA E JUROS LEGAIS - INCIDÊNCIA DO ART. 59 DA LEI 8383/91, QUE DERROGOU O ART. 600 DA CLT - PROVIMENTO DO APELO PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A COBRANÇA.

Acórdão Registrados

036. 0221192-7 Apelação Cível

Protocolo:2002/170001. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária:200100001487 Indenização. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Thales Morais da Costa. Apelado: Ivo Stachewski. Adv.: Claire Lemos de Camargo. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão:3440. Núm.Livro: 95. Folhas: 9 a 25. Julgado em: 06/11/2003.

Por maioria de votos, negaram provimento ao agravo retido, vencido o juiz Lauri Caetano da Silva e, no mérito, por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso para fixar os honorários em 15%.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE. AGRAVO RETIDO. AÇÃO PROPOSTA EM FACE DO BANCO ITAÚ S/A ANTE SUA SUPOSTA QUALIDADE DE SUCESSOR DO BANCO BANESTADO S/A. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM ARGUIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ACIONADA.

1.Não obstante o processo de privatização por que passou, o Banco do Estado do Paraná S/A não foi extinto, passando a denominar-se Banco Banestado S/A, possuindo personalidade jurídica e agências próprias.

2.O Banco Itaú S/A, ao seu turno, adquiriu do Estado do Paraná, 94,42% do capital social do Banco Banestado, sendo hoje o seu principal acionista e não sucessor ou incorporador. Assim, e considerando que o sócio não responde pessoalmente pelos débitos da sociedade, ainda que dela seja acionista majoritário, não pode o Banco Itaú S/A ser condenado ao pagamento de indenização devida, em tese, pelo Banco Banestado, tampouco pode ser acionado em seu lugar.

3.Mesmo porque, o ilícito sobre o qual repousa a pretensão do apelado ocorreu sob a égide do Banco Banestado, não havendo que se transfiri-lo, ao banco apelante (inteligência do art. 159 da lei civil brasileira de 1916). Agravo desprovido por maioria, reconhecendo a legitimidade passiva ad causam do Banco Itaú S/A. Vencido o relator.

MÉRITO. DANO MORAL RECONHECIDO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM CORRETAMENTE ARBITRADO. HONORÁRIOS FIXADOS NO PERCENTUAL MÁXIMO. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

4.A devolução indevida de cheque por “conta encerrada”, quando o correntista não só mantinha a conta corrente em regular movimentação junto à instituição bancária como também possuía aporte suficiente para o pagamento do cheque, caracteriza o ilícito civil e gera o dever de indenizar os danos decorrentes.

5.O dano moral nesse caso prescinde da prova do prejuízo ou da efetiva inscrição do nome do correntista junto aos órgãos de proteção ao crédito, existindo in re ipsa.

6.Ao arbitrar o valor da indenização deve o Magistrado levar em conta a situação pessoal e financeira do ofendido, a condição econômica do ofensor, além da gravidade e repercussão do

fato, lembrando sempre que a reparação pretendida não pode se constituir numa fonte de ganho ou lucro fácil para o autor. Quantum indenizatório mantido.

7. Considerando a simplicidade da causa, a desnecessidade de instrução antecedente ao julgamento, o local da prestação dos serviços e o interregno em que estes perduraram, os honorários de advogado merecerem ser reduzidos para o equivalente a 15% do valor da condenação. Apelo parcialmente provido para esse fim.

Acórdão Registrados

037. 0243668-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/130898. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000116 Ação Monitória. Apelante: Conterpavi - Construções e Terraplenagem e Pavimentações Ltda. Adv.: Luiz Carlos Sanches. Adv.: Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Adv.: adriano fernandes ferreira. Apelado: Augusto Aparecido Jorge. Adv.: César Eduardo Misael de Andrade. Adv.: Marcelo Dantas Lopes. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Revisor: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 3441. Núm.Livro: 95. Folhas: 26 a 28. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. ALEGAÇÃO DE DOCUMENTOS APÓCRIFOS. AUSÊNCIA DE INCIDENTE DE FALSIDADE. PROVA TESTEMUNHAL CORROBANDO A LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE ONZE MESES. VEROSSIMILHANÇA DOS DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS PARA 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

038. 0220388-9 Apelação Cível

Protocolo:2002/159076. Matéria: Sumário. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000048 Declaratória. Apelante: Sindicato dos Empregados No Comércio de Telêmaco Borba. Apelante: Mustafa Mohamed Shehadel Hassan El Hayek. Apelante: Ezequiel Timóteo Diniz. Adv.: Ruy Luiz Quintiliano. Apelado: Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa. Adv.: Joao Luiz Stefaniak. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Núm.Acórdão:3442. Núm.Livro: 95. Folhas: 29 a 33. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO CONSTITUTIVO DE ENTIDADE SINDICAL. INCONTESTÁVEL LEGITIMIDADE DO SINDICATO AUTOR PARA O MANEJO DO FEITO E COMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA O SEU CONHECIMENTO. INCENSURÁVEL ARBITRAMENTO DA VERBA HONORÁRIA PELA CONSIDERAÇÃO DAS OPORTUNAS E EFETIVAS INTERVENÇÕES DO PROFISSIONAL. - Recurso de Apelação conhecido e improvido.

Acórdão Registrados

039. 0217653-6 Apelação Cível

Protocolo:2002/134555. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9700000318 Reparação de Danos. Apelante: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Adv.: Ciro Brüning. Rec.adesivo: Capital Verde Distribuidora de Bebidas Ltda. Adv.: Damien Pablo de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Pedro Macente. Adv.: Mara Regina Macente. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Núm.Acórdão: 3443. Núm.Livro: 95. Folhas:34 a 42. Julgado em:2 0 / 1 1 / 2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos. Ementa ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA PROPOSTA PELA SEGURADORA. DINÂMICA DO SINISTRO QUE DEIXA ASSENTADO DE MODO CABAL A CULPA DAQUELE QUE EM EXCESSO DE VELOCIDADE E SEM GUARDAR A DEVIDA DISTÂNCIA DO CAMINHÃO QUE SEGUIA A SUA FRENTE, REALIZA MANOBRA DE DESVIO VINDO A ATINGIR O VEÍCULO SEGURADO QUE REALIZAVA PERMITIDA CONVERSÃO À ESQUERDA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA QUARTA E ÚLTIMA PRESTAÇÃO DO SEGURO QUE NÃO PODE IMPLICAR EM SEU AUTOMÁTICO CANCELAMENTO. COBERTURA QUE NÃO TEM SUA VALIDADE CONDICIONADA À PROVIDÊNCIA DE VISTORIA VEZ QUE ACEITA A QUITAÇÃO EM ATRASO DEVIDAMENTE ACRESCIDA DOS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA. IRREPREENSÍVEL FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA COMPATÍVEL COM A ATUAÇÃO PROFISSIONAL VERIFICADA NO DECORRER DA TRAJETÓRIA PROCESSUAL. - Recursos de Apelação e Adesivo, conhecidos e desprovidos.

Acórdão Registrados

040. 0242496-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/132150. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200001108 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Adv.: Adroaldo José Gonçalves. Adv.: Rosilaine de Magalhães Rita. Apelado: Beatriz Stamm. Adv.: Diego Martins Caspary. Adv.: Fábio Luiz Maia Barbosa. Adv.: Ricardo Guimarães Só de Castro. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 3444. Núm.Livro: 95. Folhas: 43 a 50. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento

parcial. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR. DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO. ALEGAÇÃO PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INFRINGÊNCIA AO ART. 331 DO CPC. INOCORRÊNCIA PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DO IPC NAS PARCELAS RESSTITUÍDAS AO PARTICIPANTE DO PLANO QUE DELE SE RETIRA. RECURSO IMPROVIDO.I. “A atualização monetária das contribuições a serem devolvidas ao associado retirante deve ser calculado não com base nos parâmetros estabelecidos pelas partes, mas pelo IPC, por ser o índice que melhor traduz a perda do poder aquisitivo da moeda. Precedentes. (RESP 198033/RJ, Quarta Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, julg. 30.09.02)”

Acórdão Registrados

041. 0244017-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/140604. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200200000947 Embargos a Execução. Autos Complementares:20000000836 Cobrança. Apelante: Igor Rochavetz. Adv.: Itamar L. M. Cortes. Apelado: Edifício France. Adv.: Jeferson Weber. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão:3445. Núm.Livro: 95. Folhas: 51 a 54. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE FORMA MAIS GRAVOSA AO EXECUTADO PELA PENHORA DO BEM QUE NÃO O INDICADO POR ELE. RECURSA JUSTIFICADA DO BEM. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

042. 0241294-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/126028. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000548 Ação Ordinária. Autos Complementares: 1336363 Agravo de Instrumento. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Carlos Rogério Silva. Apelante: Irb - Instituto de Resseguros do Brasil S/a. Adv.: Sebastião Procópio Nogueira. Apelado: Alzira Aparecida dos Santos. Apelado: Antônio Carlos Borborema. Apelado: Antônio Gabriel. Apelado: Aparecida Jesuina Batista. Apelado: Benedito André. Apelado: Carlos Augusto Correia. Apelado: Elizabeth Silva Wostack. Apelado: Francisco de Oliveira Bittencourt. Apelado: João Ferreira da Costa. Apelado: José Carlos de Amorim. Apelado: José Higino dos Santos. Apelado: José Roberto de Paula. Apelado: Maria Aparecida da Silva. Apelado: Maria Aparecida da Silva Machado. Apelado: Maria José Camargo. Apelado: Neuza Battini Paulo. Apelado: Nivaldo Miguel. Apelado: Sonia Maria Tironi Amorim. Apelado: Sonia Regina Mendes. Apelado: Valdeci Fernandes de Lima. Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi. Apelado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB -LD. Adv.: Edson Evangelista da Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Revisor: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão:3446. Núm.Livro: 95. Folhas: 55 a 65. Julgado em: 13/11/2003.

Por unanimidade de votos, rejeitaram o agravo retido e, no mérito, negaram provmento ao apelo.

EMENTA: SASSE. SEGURO HABITACIONAL. DANOS EM IMÓVEIS DE MUTUÁRIOS. AÇÃO DE COBRANÇA PROMOVIDA POR ESTES CONTRA SEGURADORA E O INSTITUTO DE RESSEGURO DO BRASIL (IRB). PARTICIPAÇÃO NECESSÁRIA DO REFERIDO INSTITUTO (IRB) NAS AÇÕES INICIADAS AO TEMPO DE VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 73/66. RESPONDE TAMBÉM PELAS CUSTAS SUCUMBENCIAIS, ATÉ PORQUE CONTESTOU O PRÓPRIO MERECEIMENTO. APELAÇÕES IMPROCEDENTES.AGRAVO RETIDO. DETÉM A SASSE (SEGURADORA) A LEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER A AÇÃO, PORQUE COMUNICADA DO AVISO DE SINISTRO DURANTE O PRAZO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO ARGÜIDA. AUSÊNCIA DE PROVA DA COMUNICAÇÃO AOS SEGURADOS DA NEGATIVA DE COBERTURA. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INEXISTE DESLOCAÇÃO DA COMPETÊNCIA POR SER ATUALMENTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GERENCIADORA DO SEGURO HABITACIONAL (FESA E FCVS), VEZ QUE TAL FATO NÃO INTERFERE NO CONTRATO PARTICULAR DE SEGURO ANTERIORMENTE FIRMADO. AGRAVO IMPROCEDENTE. ALEGAÇÃO DE SENTENÇA EXTRA-PETITA. NÃO É EXTRA-PETITA A SENTENÇA AMPARADA EM PERÍCIA QUE RECONHECE DANOS HAVIDOS NOS IMÓVEIS EM RAZÃO DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. MULTA DECENDIAL DEVIDA PELA SEGURADORA. CLÁUSULA EXPRESSA. DANOS CONSTATADOS NOS IMÓVEIS. NECESSIDADE DE MUDANÇA DOS MUTUÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS REPAROS. CLÁUSULA EXPRESSA QUE PREVÊ O PAGAMENTO DE ENCARGOS MENSAIS QUE NADA MAIS SÃO QUE OS ALUGUERES A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DA SEGURADORA. APELAÇÃO IMPROCEDENTE.

Acórdão Registrados

043. 0207350-7 Apelação Cível

Protocolo:2002/34722. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000498 Indenização. Apelante: Sasse - Companhia Nacional de Seguros Ge-

rais. Adv.: Luiz Carlos Lima. Adv.: Fernando Antonio Moura Fialho Silva. Apelado: Manoel Machado dos Santos. Apelado: Maria de Lourdes Teodoro de Fraga. Apelado: Milton Aparecido da Silva. Apelado: Sebastião Gamero. Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi. Adv.: Otávio Guilherme Ely. Adv.: Silvana Dal Pizzol Ely. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Revisor: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão:3447. Núm.Livro: 95. Folhas: 66 a 70. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. SASSE. IRB. FCVS. TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DIREITO ADQUIRIDO DOS MUTUÁRIOS. LAUDO PERICIAL. CONSTATAÇÃO DE DEFEITOS NOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS. AMEAÇA DE DESABAMENTO. COHAB/LD CONVÊNIO COM SEGURADORAS. LEGITIMIDADE DA SEGURADORA RÉ À RESTABELECEER OS BENS. DANO QUE SE MANIFESTA DE FORMA CONTÍNUA. PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. PEDIDO DE COBERTURA NEGADO PELA SEGURADORA. SENTENÇA PROCEDENTE CONDENANDO AO PAGAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

044. 0240119-0 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/118044. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000443 Manutenção de Posse. Agravante: Claudio Delgado. Agravante: Rafaela Silva Martins. Adv.: Frederico Vidotti de Rezende. Adv.: Mônica Akemi Igarashi Tomas de Aquino. Adv.: Isabela Viana Reis. Adv.: Leandro Frassato Pereira. Agravado: Mitra Diocesana de Jacarezinho. Adv.: Admir Iracy Vilela. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Núm.Acórdão:3448. Núm.Livro: 95. Folhas: 71 a 75. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE OBJETIVANDO GARANTIR A REFORMA INICIADA PELA MITRA DIOCESANA DE CAPELA SITUADA EM IMÓVEL PARTICULAR. NECESSÁRIA VERTICALIZAÇÃO DOS FATOS ATÉ EM HOMENAGEM AO INEGÁVEL ASPECTO RELACIONADO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO VEZ QUE O SANTUÁRIO DATA DA DÉCADA DE CINQUENTA. LIMINAR CASSADA. DILAÇÃO PROBATORIA INAFASTÁVEL. - Agravo de instrumento conhecido e provido.

Acórdão Registrados

045. 0239000-9 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/106314. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000040 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9800000126 Indenização. Agravante: Antenor Miqueleto. Agravante: Irma Miqueleto. Adv.: Jesus Soares Martins. Adv.: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Waldir Bueno. Adv.: Pedro Sergio Moreno. Adv.: Celso Paulo Costa. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Núm.Acórdão:3449. Núm.Livro: 95. Folhas: 76 a 79. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO MISTA. IMPOSSIBILIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE A PARTE COMERCIAL DADA A SUA INDIVISIBILIDADE. INTRANSPONÍVEL RESTRIÇÃO URBANÍSTICA MUNICIPAL. INVIABILIDADE DO ESTABELECIMENTO DE UM CONDOMÍNIO ENTRE CREDOR E DEVEDOR POIS A FACULDADE DO ART. 1322 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DEIXARIA VULNERÁVEL A PROTEÇÃO CONFERIDA A PARTE RESIDENCIAL CLASSIFICADA COMO BEM DE FAMÍLIA. - Agravo de Instrumento, conhecido e improvido.

Acórdão Registrados

046. 0221116-7 Agravo de Instrumento

Protocolo:2002/170496. Matéria: Sumário. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000593 Indenização. Autos Complementares:200100000515 Busca e Apreensão. Agravante: Sulbrasil Indústria e Comércio de Acessórios Plásticos Ltda.Adv.: João Guilherme Zimmermann. Agravado: Plastmóveis Indústria e Comércio Ltda.Adv.: Kelly Jacob Nofente. Adv.: Mauricio Feldmann de Schnaid. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão:3450. Núm.Livro: 95. Folhas: 80 a 83. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - LIMINAR NÃO CONCEDIDA PARA OBSTACULIZAR A COMERCIALIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS MODELOS DE PUXADORES QUE SÃO OBJETO DA LIDE - INCONGRUÊNCIA COM ANTERIOR LIMINAR CONCEDIDA - PRODUTOS IDÊNTICOS E IMITADORES - PROPRIEDADE INDUSTRIAL - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA TUTELA CAUTELAR - IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

047. 0242646-0 Agravo de Instrumento Protocolo:2003/136837. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária:

200100000621 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Patricia Carvalho. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Caroline Garcete. Agravado: Masculinale Comércio de Confecções Ltda. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão:3451. Núm.Livro: 95. Folhas: 84 a 86. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARTE INTIMADA PARA JUNTAR DOCUMENTOS NO PRAZO DE20 DIAS SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00, PELO ATRASO. DECISÃO CORRETA. AGRAVANTE QUE A NOVE MESES EXIME-SE DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS. MULTA CORRETAMENTE FIXADA. VALOR RAZOÁVEL. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

048. 0239981-9 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/116715. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000120 Ação de Despejo. Agravante: Márcia Buffara Mulinari. Agravante: Marcela Beatriz Buffara Assad. Adv.: Otavio Ernesto Marchesini. Adv.: Luiz Antonio Bertocco. Adv.: Diva Ribeiro Lima. Adv.: Jair Bolzani. Agravado: José Bueno Camargo. Adv.: Ayrton Lopes da Silva. Adv.: Grazielly Palinger Androchechen. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 3 4 5 2 . Núm.Livro: 95. Folhas: 87 a 91. Julgado em:2 0 / 1 1 / 2 0 0 3 . Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL GRAFOTÉCNICA. DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ, DESTINATÁRIO DA PROVA. RECURSO IMPROVIDO. I. Sendo o juiz o destinatário da prova, cabe a ele decidir sobre a necessidade ou não de se deferir esta ou aquela diligência requerida pelas partes, eis que o critério é subjetivo.

Acórdão Registrados

049. 0240210-2 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/119255. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000156 Indenização. Agravante: Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.Adv.: Márcia Montalto Rossato. Agravado: Maria de Fátima Lopes Matoso. Adv.: Nilson Cardoso de Miranda. Interessado: Joel dos Santos Alves. Interessado: Confiança Companhia de Seguros. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão:3453. Núm.Livro: 95. Folhas: 92 a 96. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA TÉCNICA PERICIAL ACERCA DA DINÂMICA DO ACIDENTE INDEFERIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. A prova pretendida não é essencial para o deslinde da questão, em face às dificuldades materiais eivadas pelo tempo da ocorrência do acidente e a produção da prova

Acórdão Registrados

050. 0236789-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/93280. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária:200300000251 Embargos a Execução. Autos Complementares:200000000531 Cobrança de Condomínio. Agravante: Wilson de Freitas Castro. Adv.: Cláudio Melo Colaço. Agravado: Condomínio Edifício Sunrise. Adv.: Antonio Emerson Martins. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão:3454. Núm.Livro: 95. Folhas: 97 a 99. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINARES ARGUIDAS NÃO ANALISADAS - DETERMINAÇÃO PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE, SEM CUNHO DECISÓRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

051. 0235568-0 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/85136. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000878 Cobrança de Honorários. Agravante: Ricardo Giovannetti. Adv.: Ricardo Giovannetti. Agravado: Robson Zanetti. Adv.: Robson Zanetti. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão:3455. Núm.Livro: 95. Folhas: 100 a 102. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS - PREVISÃO NA LEI Nº 4.215/63, RATIFICADA PELA LEI Nº 8.906/94, QUE DERROGARAM A PREVISÃO CONSTANTE DO INCISO X, DO PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 178 DO CÓDIGO CIVIL ANTIGO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

052. 0240067-1 Agravo de Instrumento Protocolo:2003/117212. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária:

200200000714 Reparação de Danos. Agravante: Gilvan José Rodrigues. Adv.: Marcelo Honjo. Adv.: Euclides Eudes Panazol. Adv.: Márcia Sandra Tumelero de Bona. Agravado: Instituto de Saúde do Paraná. Agravado: Governo do Governo do Paraná. Adv.: Annet Cristina de Andrade de Gaio. Adv.: Alexandre Barbosa da Silva. Adv.: Gilberto Nei Muller. Adv.: Giselle Pascual Ponce. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 3 4 5 6. Núm.Livro: 95. Folhas: 103 a 105. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RECONHECIDA - AÇÃO QUE DISCUTE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - RELAÇÃO DE EMPREGO OCORRIDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ARTIGO 114 DA CF C/C ARTIGO 652, IV, DA CLT - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

053. 0241425-7/01 Agravado

Protocolo:2003/141993. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 2414257 Agravado de Instrumento. Embargante: 2096702 Apelação Cível. Agravante: Roberto Rodrigues Martins. Adv.: Ricardo Hildebrand Seyboth. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Agravado: Arioaldo Portella. Adv.: Raquel Cristina Baldo. Adv.: Jocelaine Moraes de Souza. Adv.: Juliana Goncalves Pupo. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão:3457. Núm.Livro: 95. Folhas: 106 a 109. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: AGRAVO. ART.253 DO CPC E SÚMULA254 DETERMINAM A INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS À DIVÍDIA. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA EM FACE DA NORMA IMPERATIVA DO ART.293 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

054. 0243292-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/157448. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2432926 Agravado de Instrumento. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Embargado: Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Achete Ltda. Adv.: Carlos Eduardo Sardi. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 3458. Núm.Livro: 95. Folhas: 110 a 111. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL. VÍCIO SANADO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

055. 0244198-7 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/148108. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000579 Embargos de Terceiro. Autos Complementares:2106432 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Cobrazem Agroindústria Ltda. Adv.: Dario Genari. Adv.: Dayro Genari. Agravado: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda (Cooagri). Adv.: Marcelo de Almeida Coutinho. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão:3459. Núm.Livro: 95. Folhas: 112 a 116. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ, DESTINATÁRIO DA PROVA. RECURSO IMPROVIDO. I. Sendo o juiz o destinatário da prova, cabe a ele decidir sobre a necessidade ou não de se deferir esta ou aquela diligência requerida pelas partes, eis que o critério é subjetivo.

Acórdão Registrados

056. 0237332-8 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/93857. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária:200100000922 Indenização. Agravante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino S/c Ltda. Agravante: Marco Antonio Laffranchi. Adv.: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Adv.: Leila Denise Velasque Cruz. Adv.: José Roberto dos Santos. Agravado: Rádio Excelsior Ltda - Cbn. Adv.: Magda Guimarães de Pinho Salengue. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Núm.Acórdão:3460. Núm.Livro: 95. Folhas: 117 a 126. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS. PLEITO FORMULADO EM RELAÇÃO A RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA E RÁDIO EXCELSIOR LTDA - CBN, SOB ARGUMENTO DE EXISTIR CONVÊNIO ENTRE AMBAS. IMPOSSIBILIDADE. CONTEÚDO PROBATÓRIO QUE EVIDENCIA A AUSÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DESCRITO. FATO OCORRIDO DURANTE O PROGRAMA DENOMINADO “AS NOTÍCIAS DE NOSSA CIDADE”. CONTESTAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE DECRETADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

057. 0241506-7 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/129177. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9800001113 Ação Regressiva. Agravante: Mauro Luis dos Anjos. Adv.: Sílvio Binhara. Adv.: Fabiano Binhara. Adv.: Flavio C. Carniato. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Ana Lucia de Figueiredo Demeterco. Adv.: Miriam Persia de Souza. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Núm.Acórdão:3461. Núm.Livro: 95. Folhas: 127 a 134. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REJEIÇÃO DE PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO DA CAUSA. VALOR APURADO COM BASE NOS RECIBOS JUNTADOS QUE NÃO DESTOAM MUITO DAQUELE ATRIBUÍDO À CAUSA, POSTO QUE O DESEMBOLSO OCORREU HÁ MAIS DE CINCO ANOS, SENDO NÍTIDA A APLICAÇÃO DE CONECTÁRIOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL, PORQUANTO NÃO TENHA SIDO JUNTADO CONTRATO DE SEGURO. DISPENSABILIDADE. APRESENTAÇÃO DE RECIBOS, BEM COMO DA APÓLICE DE SEGURO QUE SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA AMPARAR O PLEITO DE RESSARCIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

058. 0238100-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/160068. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 2381000 Agravado de Instrumento. Embargante: Lídia Santos França. Adv.: Fabiano Neves Macieyewski. Embargado: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Caroline Garcete. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3462. Núm.Livro: 95. Folhas: 135 a 142. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. AUSÊNCIA. RETIRADA DO NOME DA EMBARGANTE DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. FINALIDADE DO RECURSO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

1.NÃO SE ACOLOHEM EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE APRESENTAM A FINALIDADE DE MODIFICAR O JULGADO, A NÃO SER EM CASOS EXCEPCIONAIS, O QUE AQUINÃO OCORRE POSTO QUE AUSENTES OS REQUISITOS DO RECURSO DISPOSTOS NO ART. 535, DO CPC SUA REJEIÇÃO SE IMPÕE. 2. NAS RAZÕES OFERTADAS, A EMBARGANTE NÃO APRESENTA NENHUM TÓPICO DO ACÓRDÃO GUERREADO CAPAZ DE APONTAR A OCORRÊNCIA DOS VÍCIOS DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REITERA ARGUMENTOS SUSTENTADOS QUANDO DO OFERECIMENTO DAS CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ORA RECORRIDO E DEVIDAMENTE ENFRENTADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PLEITEANDO ASSIM A MANIFESTAÇÃO SOBRE TEMAS JÁ ANALISADOS NA DECISÃO COLEGIADA E A CONSEQUENTE MODIFICAÇÃO DO JULGADO, O QUE NÃO SE ADMITE, EM PRINCÍPIO, POR SER VEDADO O EFEITO INFRINGENTE NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A NÃO SER EM CASOS EXCEPCIONAIS QUE NÃO SE COADUNAM COM A HIPÓTESE DOS AUTOS.

Acórdão Registrados

059. 0240932-3/01 Agravado Regimental (CCv)

Protocolo:2003/141138. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2409323 Agravado de Instrumento. Agravante: Joseroldo Pereira da Silva. Agravante: Wania Magda Monduruca Andriolo. Agravante: Carlos Enilton David. Agravante: Luis Carlos de Oliveira. Agravante: Alzira Maria Ribeiro. Agravante: Manoel Gomes. Agravante: Antônio Basniak. Agravante: José de Oliveira Maciel. Agravante: Antônio Barbosa Waltrick. Agravante: Adélio Talamini. Adv.: Omires Pedroso do Nascimento. Adv.: Juliana de Almeida Velinças. Adv.: Carla Angélica Herosor Gomes. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3463. Núm.Livro: 95. Folhas: 143 a 152. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO - INCONFORMISMO - AGRAVO DENOMINADO REGIMENTAL - CONHECIMENTO COMO AGRAVO INOMINADO OU INTERNO (ART. 557, §1º, CPC) - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. I. O agravo inominado ou interno, previsto no § 1º, do art. 557, do Código de Processo Civil, sendo espécie do gênero agravo, está sujeito à regra geral da comprovação do preparo do recurso, sob pena dele não se conhecer.

Acórdão Registrados

060. 0240057-5 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/117182. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000476 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Agravado: Sérgio Carlos Giraldeili. Agravado: Mércia Vicentini Giraldeili. Curador: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Dö-

beli. Núm.Acórdão:3464. Núm.Livro: 95. Folhas: 153 a 161. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DE CONSUMIDOR. PRESENCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO QUE IMPLICA APENAS NA TRANSFERÊNCIA AO FORNECEDOR DA OBRIGAÇÃO DE PROVAR O SEU DIREITO, NÃO RESULTANDO NA INVERSÃO DO ÔNUS DE ADIANTAR A REMUNERAÇÃO DO PERITO DE PROVA REQUERIDA PELO CONSUMIDOR. PORÉM AS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS ADVINDAS DE SUA NÃO PRODUÇÃO SERÃO SOFRIDAS PELO FORNECEDOR-AGRAVANTE, UMA VEZ QUE MILITA EM FAVOR DO CONSUMIDOR A PRESUNÇÃO DE VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES. PROVA PERICIAL. ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE. AFERIÇÃO DE SUA CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE AFETA UNICAMENTE AO JUÍZO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Na inversão do ônus da prova, a fornecedora não pode ser compelida ao pagamento dos custos com a realização de prova pericial, todavia, sofrerá as consequências processuais oriundas da sua não produção. - Por ser o juízo o destinatário das provas a aferição quanto a sua necessidade e conveniência lhe é privativa, não havendo possibilidade de tolhê-lo em sua perquirição, haja vista o princípio consagrado no art. 130/CPC.

Acórdão Registrados

061. 0237044-3/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/158780. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2370443 Agravado de Instrumento. Embargante: Adalgisa Antunes Bentim de Lacerda. Embargante: Bárbara Antunes Bentim de Lacerda. Adv.: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi. Adv.: Luiz Felipe Haj Mussi. Adv.: Nelson Olivias. Adv.: Célio Pereira O. Neto. Embargado: Pedro Liovaldo Bittencourt. Embargado: Joanita da Silva Bittencourt. Adv.: Eduardo Jose Guastini Rocha. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3465. Núm.Livro: 95. Folhas: 162 a 165. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ALEGADA FALTA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA À TESE SUSTENTADA PELAS EMBARGANTES EM SEDE DE AGRAVO. INOCORRÊNCIA. TESE SOBREPUIADA POR AQUELA ADOTADA NA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

062. 0220319-4 Agravado de Instrumento

Protocolo:2002/149536. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000702 Revisão de Contrato. Agravante: Josué Arildo Vidal. Agravante: Carina Lásara Medeiros Ramirez. Agravante: Aliston Correia Ramirez. Agravante: Luiz Carlos de Moura. Agravante: Devaier Ribeiro Damasceno. Agravante: Valdemir Suero. Agravante: Rosa Paski da Silva. Agravante: Eri-naldo Andrade de Oliveira. Agravante: Francinaldo José Andrade de Oliveira. Agravante: Clóvis Rodrigues da Silva. Agravante: Lucirene Rodrigues Garcia. Agravante: Ivonir da Silva Castro. Agravante: Manoel Ribeiro da Silva Júnior. Agravante: Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravante: Carlos Alberto Cardoso. Agravante: Arceu Wypych. Agravante: Antonio Cezar dos Santos. Agravante: Aline Maria Gorisch. Agravante: Orlando de Oliveira Tavares Júnior. Agravante: Pedro Alaror Machado. Adv.: Sheyla Darolt Bolsi dos Santos. Agravado: M.m. Incorporações S/c Ltda. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão:3466. Núm.Livro: 95. Folhas: 166 a 170. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO - FALTA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 525, II DO CPC - CONTRATOS FIRMADOS PELOS AGRAVADOS IMPRESCINDÍVEIS À VERIFICAÇÃO DO MÉRITO DO AGRAVO. CONTRATO JUNTA DO SEM QUALQUER VINCULAÇÃO COM AS PARTES DA PRESENTE LIDE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

063. 0239400-9 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/89854. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200300000077 Exceção de Incompetência. Autos Complementares:200300000033 Obrigação de Fazer. Agravante: Marcos Ribeiro. Adv.: Sidnei Bortolini. Agravado: Nilton Mulling Griep. Adv.: João César Silveira Portela. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão:3467. Núm.Livro: 95. Folhas: 171 a 175. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE EMENDA - ART.284, CPC - SENTENÇA - ANULAÇÃO - PROVIMENTO. Segundo dispõe o artigo284 do Código de Processo Civil, a petição inicial só pode ser indeferida após ter sido dada oportunidade à parte que a emende, suprindo, assim, a irregularidade.

Acórdão Registrados

064. 0240154-9 Agravado de Instrumento Protocolo:2003/118953. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária:

200200000318 Obrigação de Fazer. Agravante: All - América Latina Logística do Brasil S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Adv.: Vivian Caroline Castellano. Agravado: Homero Pinhatari Oliva. Agravado: Henrique Oliva Neto. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Adv.: Fernando Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Designado: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 3468. Núm.Livro: 95. Folhas: 176 a 193. Julgado em: 06/11/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INTENTADA EM FACE DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA MALHA SUL. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DENUNCIAÇÃO À LIDE DA RFFSA. PRELIMINARES CORRETAMENTE RECHAÇADAS PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. DECISÃO REFORMADA, TODAVIA, PARA DE ADMITIR A DENUNCIAÇÃO À LIDE FORMULADA PELA DEMANDADA, ORA AGRAVANTE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.A preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da concessionária agravante confundiu-se a priori com o próprio mérito perquirido na demanda, devendo ser rechaçada neste momento processual, podendo ser reapreciada, todavia, por ocasião do julgamento definitivo da ação principal. 2.Existe interesse de agir quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Tal não se confunde com a procedência ou improcedência do pedido. Preliminar corretamente afastada. 3.A denunciação da lide como modalidade de intervenção de terceiros, busca atender aos princípios da economia e presteza na entrega da prestação jurisdicional. Nessa senda, deve a mesma ser admitida quando o denunciado estiver obrigado, por força de lei ou de contrato, a garantir o resultado da demanda e desde que essa responsabilidade seja demonstrada de plano, não se admitindo a introdução de fundamento novo, a exigir dilação probatória, não constante da demanda originária. 4.Hipótese em que a denunciação da lide deriva diretamente do contrato de concessão entabulado entre denunciante (aqui agravante) e denunciada e não está a depender da realização de outras provas senão aquelas que serão de qualquer modo produzidas, em decorrência da própria necessidade instrutória do feito principal. Ausência de óbice ao seu deferimento.

Acórdão Registrados

065. 0239452-3 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/84227. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200001245 Exceção de Incompetência. Autos Complementares:200200001035 Ação Monitoria. Agravante: Nedio Nonemacher. Agravante: Evory Albina Nonemacher. Agravante: Nonemacher e Cia Ltda. Adv.: Gladstone Marsico Filho. Adv.: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Agravado: Petrobros Distribuidora S/a. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Julio Jacob Junior. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão:3469. Núm.Livro: 95. Folhas: 194 a 202. Julgado em: 2 0 / 1 1 / 2 0 0 3. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. CONTRATO DE ADESAO. HIPOSSUFICIÊNCIA DOS AGRAVANTES NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE PREJUÍZO À DEFESA. INVIABILIDADE E HIGIDEZ DA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL. RECURSO DESPROVIDO.

1.Elegendo-se no contrato particular de comissão mercantil com cláusula “del credere” o foro da Comarca de Curitiba para dirimir eventual litígio decorrente do pacto, é lícito a agravante ao aforar demanda injuncional em face dos agravados, fazê-lo de acordo com as prerrogativas lhe outorgadas pela referida disposição contratual. Súmula335 do excelso Supremo Tribunal Federal. 2.A simples alegação de que o contrato em questão reveste-se em instrumento de adesão é insuficiente para amparar a pretensão dos agravantes, porquanto a jurisprudência da excelsa Corte é tranqüila no sentido de que a inviabilidade da cláusula de eleição do foro, na espécie, depende de cabal demonstração de prejuízo à defesa, o que não é o caso dos autos. 3.Os agravantes não são hipossuficientes, ao revés, enquanto sócios-proprietários da empresa agravante (pessoa jurídica de razoável porte) estão os mesmos afetos a entabulações comerciais dessa espécie, bem compreendendo o sentido das cláusulas que aderiram, inclusive aquela de eleição de foro.

Acórdão Registrados

066. 0211140-0 Apelação Cível

Protocolo:2002/77196. Matéria: Sumário. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000322 Ação de Despejo. Apelante: Antônio Alves de Gusmão. Adv.: Jose Humberto Pinheiro. Apelado: Isao Komori. Adv.: Jefferson Lima Messias da Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 3470. Núm.Livro: 95. Folhas: 203 a 206. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. Ementa: AÇÃO DE DESPEJO AGRÁRIO COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA ENTREGA DO IMÓVEL CEDIDO EM PARCERIA AGRÍCOLA. PLANTIO EM ÁREA OBJETO DO LITÍGIO. POSSIBILIDADE DE COLHEITA, MESMO DEPOIS DE HAVER SE RETIRADO DO IMÓVEL. SENTENÇA PAR-

CIALMENTE REFORMADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

067. 0239449-6 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/111855. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200300000918 Rescisão de Contrato. Agravante: Marcio Mitotto. Agravante: Cirineu de Medeiros. Adv.: José Antonio Vale. Adv.: Alessandro Donizethe de Souza Vale. Agravado: Ilton Jonhy Custódio de Lima. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 3471. Núm.Livro: 95. Folhas: 207 a 213. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE DE ADIANTAMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELOS AGRAVANTES. RELAÇÃO JURÍDICA DE LOCAÇÃO E NÃO ARRENDAMENTO. CABIMENTO DE AÇÃO DE DESPEJO E NÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO DESPROVIDO.

1.Sendo a tutela antecipada o adiantamento da própria prestação jurisdicional, não poderá o Magistrado outorgar antecipadamente tutela que a própria sentença não outorgará. 2.Hipótese em que a providência pretendida não poderá sequer ser consentida por ocasião do julgamento definitivo da lide, descabendo seja adiantada, portanto, pela via do agravo. 3.Ocupação do imóvel que está relacionada, desde o início da relação, à figura jurídica da locação e não do arrendamento. Como corolário, rege-se pelos ditames da Lei 8245/91 e a sua retomada se faz no âmbito da ação de despejo e não de reintegração de posse. Impossibilidade de se deferir a tutela antecipada, nos termos em que formulada pelos agravantes.

Acórdão Registrados

068. 0242458-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/132118. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000042814 Revisão de Contrato. Apelante: Carlos Roberto Fracaro da Cruz. Adv.: Sonia Maria Anrelink. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Maria Joseane Fronczak. Adv.: Arnaldo José da Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão:3472. Núm.Livro: 95. Folhas: 214 a220. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AS DISPOSIÇÕES DO CODECON CONSTITUEM-SE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PODENDO SER EXAMINÁVEIS DE OFÍCIO, SE NECESSÁRIO, POIS “O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR VIEJO PARA CUMPRIR UM PRECEITO CONSTITUCIONAL, SENDO QUE A SUA RELAÇÃO JURÍDICA SE APLICA A TODOS OS CONTRATOS QUE GERAM RELAÇÃO DE CONSUMO. A LEI É DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. CONSTATAÇÃO DE JUROS EXCESSIVOS E CAPITALIZAÇÃO. ANATOCISMO. JUROS SIMPLES FIXADOS EM 12% AO ANO. LIMITE ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 192, §3º E LEI DA USURA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FORNECEDORA DE SERVIÇO E CORRENTISTA CONSUMIDOR. CONFIGURAÇÃO DE CONTRATO DE ADEÇÃO. CLÁUSULAS ABUSIVAS VERIFICADAS E DECLARADAS NULAS. RECURSO PROVIDO.

I. O Código de Defesa do Consumidor é claro ao estabelecer que os serviços bancários estão abrangidos pelo sistema de proteção do consumidor. Os contratos bancários não fogem dessa incidência, na medida em que se refiram a pactos celebrados entre o banco, como fornecedor de recursos, e o correntista, como consumidor do dinheiro tomado na instituição financeira.

II. Os juros devem estar dentro do limite previsto na Constituição Federal, artigo 192, §3º, ou seja, devem respeitar o limite máximo de juros simples de 12% ao ano, sem capitalização, sob pena de configuração do anatocismo.

Acórdão Registrados

069. 0215634-3 Apelação Cível

Protocolo:2002/115326. Matéria: Sumário. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000441 Cobrança. Apelante: Espólio de Arcide Honório Guareschi. Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Clevelândia. Adv.: Lia Telles de Camargo Burin. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão: 3473. Núm.Livro: 95. Folhas: 221 a 227. Julgado em: 13/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso. (Decisão retificada da sessão do dia 06.11.2003) Ementa: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - PARATRIBUTO DEVIDO PELOS PROPRIETÁRIOS RURAIS AO SISTEMA SINDICAL PATRONAL. DISTRIBUIÇÃO ENTRE A CONFEDERAÇÃO, FEDERAÇÃO E SINDICATO DE CLASSE, COM PARCELA DESTINADA À “CONTA ESPECIAL EMPREGO E SALÁRIO”. RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL DO PARATRIBUTO, INSTITUÍDO PELA CLT. CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER TRIBUTÁRIO E COMPULSÓRIO, QUE NÃO PODE SER CONFUNDIDA COM A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU ASSISTENCIAL, FACULTATIVA, PORQUE INSTITUÍDA PELO ÓRGÃO SINDICAL COM LIVRE FILIAÇÃO. VALORES COM BASE EM DADOS FOR-

NECIDOS PELA RECEITA FEDERAL E PORTARIA MINISTERIAL, COMPLEMENTANDO A TRIBUTAÇÃO DA UNIÃO, FICANDO SOMENTE A COBRANÇA A CARGO DO SISTEMA SINDICAL, OBRIGADO A FAZER O REPASSE DA PARCELA DESTINADA À REFERIDA CONTA -. MULTA E JUROS LEGAIS - INCIDÊNCIA DO ART. 59 DA LEI 8383/91, QUE DERROGOU O ART. 600 DA CLT. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PROPORCIONAL. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

Acórdão Registrados

070. 0215762-2/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/136225. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível. Ação Originária:2157622 Apelação Cível. Autos Complementares:200100000082 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares:200100000196 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares:200100000037 Carta Precatória/Ordem. Embargante: Comercial de Móveis Hunter Ltda. Embargante: Haroldo Regazzo. Adv.: Fabrício Leal Ugolini. Embargado: João Gonçalves de Oliveira. Embargado: Aparecida Maria de Oliveira. Adv.: Leila Regina Diogo. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão:3474. Núm.Livro: 95. Folhas: 228 a230. Julgado em: 06/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - ACÓRDÃO QUE DEU EFEITO MODIFICATIVO CALCA DO EM ERRO MATERIAL - POSSIBILIDADE DIANTE DAS PROVAS JÁ PRODUZIDAS NOS AUTOS - EXCEPCIONALIDADE RECONHECIDA - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

071. 0235089-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/166595. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2350894 Apelação Cível. Embargante: Simone Battaiola dos Santos. Embargante: Wayne Bergamasco. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Embargado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: José Valmir Zambrim. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 3475. Núm.Livro: 95. Folhas: 231 a 233. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA ANULADA A SENTENÇA E MERA SUGESTÃO NO CASO DE DIFICULDADES NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA. MERO INCONFORMISMO QUE NÃO CARACTERIZA QUALQUER VÍCIO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

072. 0233555-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2003/71337. Matéria: Sumário. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 9800001408 Acidente do Trabalho. Autos Complementares: 1468731 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000709 Ação Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Nestor Valdo Vitsintim. Adv.: Ricardo Marcelo Fonseca. Rec.adesivo: Francisca dos Santos Luis. Adv.: Antônio Celso de Oliveira Figueiredo. Adv.: Antonio Carlos Castellon Vilar. Adv.: Milton Poliszuk. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão:3476. Núm.Livro: 95. Folhas: 234 a 244. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de voto, deram provimento ao reexame necessário e ao recurso voluntário e, negaram provimento ao recurso adesivo.

ACIDENTE DE TRABALHO. PRÉTENSÃO AO RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA E POSTERIOR CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEGURADA QUE PERDEU PARCIALMENTE A CAPACIDADE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. PERÍCIA QUE CONSTATOU ARTRODESE FENUNCO-PATELAR E OSTEOPATENIA. LESÃO JÁ CONSOLIDADA. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. BENEFÍCIO QUE TEM CARÁTER TRANSITÓRIO, SENDO DEVIDO APENAS ENQUANTO PERDURAR O PROCESSO DE EVOLUÇÃO DAS SEQÜELAS DO ACIDENTE. CONFIGURADA A REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DA ACIDENTADA. POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. INCABÍVEL A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTADA QUE OSTENTA A CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. DICÇÃO DO ARTIGO 104 DO DECRETO3048/99. AFASTADA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS PAGAS REFERENTES AO PERÍODO DE OUTUBRO DE 1994 A MAIO DE 1996. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O BENEFÍCIO FOI PAGO DE FORMA DESATUALIZADA. INVERSO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. DEFERIDO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

073. 0241733-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/126956. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000139 Indenização. Apelante: Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira. Adv.: Paulo Eduardo D'arce Pinheiro. Adv.: Leonardo Martins Silva. Adv.: Luciano de Sou-

za Pinheiro. Rec.adesivo: José Carlos de Godoy. Adv.: Marli de Fátima da Silveira Corsi. Adv.: Roseli Aparecida Pereira Bez. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Revisor: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão:3477. Núm.Livro: 95. Folhas: 245 a 250. Julgado em: 13/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial aos recursos.

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. CARACTERIZAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA REQUERIDA. AUTOR QUE NÃO AGIU COM AS DEVIDAS CAUTELAS. CULPA CONCORRENTE. PROVA PERICIAL COMPROVANDO REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DO AUTOR EM 30%. PENSÃO MENSAL DEVIDA EM20% DO ÚLTIMO SALÁRIO. DANO ESTÉTICO E DANO MORAL NÃO PODEM SER CUMULADOS QUANDO PLEITEADOS EM DE-CORRÊNCIA DO MESMO CONSTRAGIMENTO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

074. 0208764-5 Apelação Cível

Protocolo:2002/42884. Matéria: Sumário. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000064 Reintegração de Posse. Apelante: Jovadir Blum. Apelante: Zulmira Marques Blum. Adv.: Otávio Cadenassi Filho. Apelado: Duke Energy International Geração Paranapanema S/a - Antiga Cesp - Companhia Energética de São Paulo. Adv.: Maria Dirce Triana. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Revisor: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3478. Núm.Livro: 95. Folhas: 251 a 257. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - REINTENGAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PEDIDO DE DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÕES E PLANTAGENS - BEM DE PROPRIEDADE DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA QUE DESEMPEHA ATIVIDADE CARACTERIZADA COMO SERVIÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO POR USUCAPIÃO - ESBULHO POSSESSÓRIO - MÁ-FÉ DOS POSSUIDORES - IMPROVIMENTO.

1. As sociedades de economia mista, ainda que estejam sujeitas ao regime de direito privado, terão os bens afetados pelo regime jurídico de direito público nos casos em que desempenham atividades caracterizadas como serviço público, como é o caso dos serviços de produção, transformação, distribuição e transmissão de energia elétrica. Tais bens, uma vez que sujeitos às normas do direito publicístico, são impassíveis de aquisição por usucapião.

2. Demonstrado a posse anterior, o esbulho juntamente com a data de sua realização e a perda da posse, procedente será o pedido reintegratório.

3. É de má-fé a posse quando há conhecimento, por parte daqueles que a exercem, acerca do vício ou obstáculo a impedir a aquisição do imóvel. Havendo má-fé inexistente, com relação aos possuidores, o direito de retenção e de indenização.

Acórdão Registrados

075. 0207687-9 Apelação Cível

Protocolo:2002/34216. Matéria: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000400 Declaratória. Autos Complementares: 99000000318 Medida Cautelar. Apelante: Adão Soares. Apelante: Jonice Soares. Apelante: Marcos Mateus Farias. Apelante: Luci dos Santos Farias. Adv.: Joao Francisco Glitz. Adv.: Maria Eberle Araujo Marcal. Apelado: Nicolau Padeleski. Apelado: Sofia Padeleski. Adv.: Garleti Pereira. Apelado: Célio Garcia da Silva. Adv.: Marcantonio Muniz. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão: 3479. Núm.Livro: 95. Folhas: 258 a 262. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE ATO JURÍDICO - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - INOBSERVÂNCIA DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS - VERBAS SUCUMBENCIAIS DEVIDAS - IMPROVIMENTO.

1. Não procedem às alegações dos apelantes no sentido de que não teriam dado causa ao presente feito, uma vez que se estes não contribuíram para a lesão dos autores, nada, porém, fizeram para minorar os prejuízos, sendo necessário aos autores ajuizarem o presente feito para verem resguardados seus direitos sobre o imóvel ilegalmente alienado.

2. Caberia aos apelantes tomarem as precauções devidas e previsíveis ao “honus medius”, principalmente àquele pretenso adquirente de imóvel, fato este que não ocorreu.

Acórdão Registrados

076. 0232152-0 Apelação Cível

Protocolo:2003/61774. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária:200200000306 Cobrança de Condomínio. Apelante: Dora Helena Vasconcelos Poniewas. Adv.: Marcos Henrique Machado Pereira. Adv.: Waldeemar Lopes Herek. Adv.: Adriana Bittencourt Pereira. Apelado: Condomínio Conjunto Edifício Jardim Costa Esmeralda. Adv.: Ideraldo Jose Appi. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão: 3480. Núm.Livro: 95. Folhas: 263 a 266. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INADIMPLÊNCIA DO PROPRIETÁRIO NAS QUOTAS CONDOMINIAIS - FORÇA MAIOR - SUSPENSÃO DA AÇÃO ATÉ DECRETAÇÃO DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - IMPROVIMENTO.

Não há como se acolher o pedido de suspensão do feito até que seja julgada ação reivindicatória, uma vez que essa não refere-se a posse ou prescrição aquisitiva, tratando-se apenas de co-

modato. O pagamento das taxas condominiais se impõe pelo fato de a ré ser proprietária do imóvel, mesmo que ocupado por terceiros, dada a natureza “propter rem” dos encargos.

Acórdão Registrados

077. 0237041-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/94570. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária:200000000259 Declaratória. Autos Complementares:200000000174 Medida Cautelar. Apelante: Flávio Montenegro Balan. Adv.: Luis Fernando de Camargo Hasegawa. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Adv.: Hamilton Antonio de Melo. Adv.: Arlete Francisca da Silva Reis. Adv.: Cintia Laia dos Reis e Silva Puppio. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão:3481. Núm.Livro: 95. Folhas: 267 a 272. Julgado em: 13/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial, com redução dos honorários de advogado para R\$ 500,00.

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. REPROVAÇÃO DE ALUNO. MATRÍCULA NEGADA. REGIMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO VALIDAMENTE CONSTITUÍDO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ATO DE RECUSA CORRETO, PORQUE BASEADO NO REGIMENTO INTERNO DA UNIVERSIDADE QUE É DOTADA DE AUTONOMIA DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART.207 - NORMA DE EFICÁCIA PLENA. FORÇA NORMATIVA DOS ESTATUTOS/REGIMENTOS DAS UNIVERSIDADES. FATOS ALEGADOS (FRAUDE E DESCONTROLE DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA) NÃO COMPROVADOS. VERBA HONORÁRIA EXCESSIVA. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

078. 0240075-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/115748. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000165 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Mangueirinha. Adv.: Juarez Luiz Pompeu da Silva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Claudio José Calgario. Adv.: Sayonara Tossulino de Almeida Serpa. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Núm.Acórdão:3482. Núm.Livro: 95. Folhas: 273 a291. Julgado em: 06/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. DESNECESSÁRIA NOTIFICAÇÃO PESSOAL OU EDITALÍCIA DO CONTRIBUINTE. ENQUADRAMENTO COMPULSÓRIO QUE INDEPENDE DE FILIAÇÃO E DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA. EXUBERÂNCIA LEGISLATIVA QUE DISPENSA A EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR.

Acórdão Registrados

079. 0236983-1 Apelação Cível

Protocolo:2003/94466. Matéria: Sumário. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000094 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Dois Vizinhos. Adv.: Cristiane Pagnoncelli. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelante: Tarcisio Meurer. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Claudiomir Fonseca Vincensi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Núm.Acórdão:3483. Núm.Livro: 96. Folhas: 1 a21. Julgado em: 06/11/2003.

Por maioria de votos, deram provimento ao primeiro apelo e negaram provimento ao segundo.

Ementa CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. QUESTÃO MERAMENTE DE DIREITO QUE TORNA DESPICIENDA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESCOMPASSO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA SINGULAR QUE PODE E DEVE SER CORRIGIDA A QUALQUER TEMPO. COMPETÊNCIA PARA O CONHECIMENTO DO FEITO CONFORTADA PELA SÚMULA222 DO STJ. EXUBERÂNCIA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE QUE AFASTA A PECHA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ENQUADRAMENTO QUE AUTORIZA A COBRANÇA INDEPENDENTEMENTE DE FILIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS.

- Recurso de Agravo Retido, conhecido e improvido. - Recurso de Apelação 1 (CNA), conhecido e provido pelo o efeito de determinar que a cobrança se estenda aos exercícios de 1998 a2000, com a decorrente sujeição exclusiva do contribuinte aos ônus sucumbenciais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, com observância do previsto no art. 12 da Lei 1.060/50. - Recurso de Apelação2 (Contribuinte), conhecido e improvido.

Acórdão Registrados

080. 0234661-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/78699. Matéria: Sumário. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000220 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Adv.: Caroline Garcete. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcisio Araújo Kroetz. Apelado: Asocli Saba-

tk Teodoroski - Me. Adv.: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3484. Núm.Livro: 96. Folhas: 22 a 27. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça.

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RITO ESPECIAL. COMPETÊNCIA AFETA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUTOS. REMESSA. DETERMINAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Por tratar-se de ação de Prestação de Contas, a qual obedece a rito especial previsto nos arts. 914 usque 919, do Código de Processo Civil, carece competência a este Tribunal de Alçada para julgá-la, haja vista que a matéria não se encontra prevista entre aquelas dispostas no art. 104, III, da Constituição Estadual.

2. Recurso que não merece conhecimento, devendo os autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Acórdão Registrados

081. 0188198-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/160031. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 1881983 Apeação Cível. Embargante: José Agnaldo Pereira. Adv.: Mário Rogério Dias. Embargado: Maria Elza de Oliveira Lopes. Adv.: Dinamir Pruença Monteiro. Adv.: Paulo Elias Artigas. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3485. Núm.Livro: 96. Folhas: 28 a 32. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. FIXAÇÃO EM DUZENTOS SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E MODERAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. PENSIONAMENTO. TERMO FINAL. DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 70 ANOS DE IDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. INADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS COM FINS DE REEXAME DA MATÉRIA. REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

082. 0195623-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2001/72170. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9900000627 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná-lap. Adv.: Jose Augusto Ferraz. Adv.: Elton Luiz Brasil Rutkowski. Adv.: Maria Rachel Pioli Kremer. Rec.adesivo: Andrew Pinheiro Neto. Adv.: Wilson Leite de Moraes. Adv.: Alvaro Eiji Nakashima. Adv.: Flávio N Petrillo. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Josué Grotti. Adv.: André Renato Miranda Andrade. Adv.: Marco Antonio Lima Berberli. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3486. Núm.Livro: 96. Folhas: 33 a 45. Julgado em: 13/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo voluntário,e ao reexame necessário e não conheceram do recurso adesivo.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. AUTARQUIA ESTADUAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. CELETISTA CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INSALUBRE OU PERIGOSA. AVERBAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL. POSSIBILIDADE. ESTADO DO PARANÁ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO ADESIVO. PREPARO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1 - O IAP, como autarquia estadual, é parte legítima para responder a ação por possuir autonomia administrativa o que lhe confere a prerrogativa de averbar em ficha funcional de seu servidor as informações que lhe forem pertinentes.

2 - Tem o servidor público direito à pretendida averbação em ficha funcional pelo serviço convertido decorrente do trabalho em atividade especial (insalubridade/periculosidade) ao tempo em que exerceu suas funções regida pela CLT.

3 - O parágrafo único do art. 500, do Código de Processo Civil atribui ao Recurso Adesivo as mesmas regras do recurso independente, inclusive quanto à exigibilidade do preparo. A isenção deste recolhimento por parte do recorrente principal não se estende ao Recurso Adesivo, o qual não foi preparado e não merece ser conhecido.

4. Reexame Necessário e Apelação Cível não providos. Recurso adesivo não conhecido.

Acórdão Registrados

083. 0231979-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/52644. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária:200200000376 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Adv.: Luiz Afonso Miguel. Adv.: Arlindo Menezes Molina. Apelado: Biratã Higinio Almeida Giacomoni. Adv.: Maria de Fátima Navarro Soares. Adv.: Alvaro Kaminski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3487. Núm.Livro: 96. Folhas: 46 a 69. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. DECADÊNCIA REPELIDA. ARTIGO26, DO CDC. NÃO INCIDÊNCIA. JUROS DE 12% AO ANO. ARTIGO 192, §3º, DA CF. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 40. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PRÁTICA VEDADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. TR. ÍNDICE UTILIZADO PARA CORREÇÃO DA MOEDA. SUBSTITUIÇÃO PELO IGPM/INPC. DECISÃO CORRETA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 42, § ÚNICO DO CDC. ÔNUS SU-

CUMBENCIAIS E VERBAS HONORÁRIAS. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Indiscutível a aplicação da Lei nº 8.078/90 à relação jurídica estabelecida entre as partes, mais precisamente contrato de abertura de crédito em conta corrente, matéria aliás já pacificada na jurisprudência. Ressalte-se que a atividade desempenhada pelo Banco recorrente enquadra-se perfeitamente aos termos expressos do referido diploma legal como de prestação de serviços, mais precisamente em seu artigo3º, parágrafo 2º, em que se conceitua serviços como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. Diante da interpretação conjunta do artigo2º, que define o que é consumidor, e do artigo3º, caput (fornecedor) e parágrafo único (serviços), do CDC, não há como negar que o crédito é um bem jurídico fornecido pelo Banco, ao seu tomador, no caso o consumidor, como seu destinatário final.

2. Não se discute no caso vertente a existência de vício aparente ou oculto, de qualidade ou quantidade por inadequação dos produtos e serviços, disciplinado no artigo23 da Lei n. 8.078/90, a que faz alusão o dispositivo que regula o instituto da decadência no mesmo diploma legal, mas sim busca-se a revisão e anulação de cláusulas estabelecidas em contrato de abertura de crédito em conta corrente, que se consideradas abusivas, não produziram nenhum efeito, bem como a repetição dos valores eventualmente cobrados a mais, o que certamente não se enquadra nos vícios a que faz referência o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor.

3. O art. 192, §3º da Constituição Federal não era auto-aplicável e dependia de lei complementar que o regulamentasse, posição esta adotada pelo Supremo Tribunal Federal. A promulgação da Emenda Constitucional nº 40 em29.05.2003, que suprimiu os parágrafos do art. 192, inclusive o citado § 3º que dispunha sobre o limite da taxa de juros reais, em 12% ao ano, veio dirimir qualquer dúvida em relação a matéria.

4. A capitalização mensal de juros é prática vedada no ordenamento jurídico brasileiro, conforme Súmula 121 do STF, não revogada pela Súmula 596 da mesma Corte, a não ser para aquelas exceções agasalhadas por lei, quais sejam, quando se tratar de Cédula de Crédito Industrial (Decreto-lei 414/69) , Rural (Decreto-lei 167/67) ou Comercial (Lei 6.840/80), hipóteses estas que não se enquadram no caso em tela.

5. No tocante a comissão de permanência, a mesma deve ser excluída, por se tratar de cláusula abusiva, confrontando-se tanto com artigo 115 do Código Civil de 1.916 como com o artigo 51, inciso IV, do CDC, além de ser vedada a sua cobrança em cumulação com a correção monetária.

6. A Taxa Referencial não é índice de atualização monetária, pois reflete a variação do custo primário da captação dos depósitos bancários a prazo fixo, e não para fins de correção do valor da moeda. Razão pela qual, absolutamente correta a substituição da TR pelo INPC determinada na sentença objurgada, que é o índice que melhor reflete a perda do poder aquisitivo.

7. Nos termos do artigo 42, parágrafo único do CDC, o consumidor tem direito à repetição do indébito em dobro do que pagou em excesso.

8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Acórdão Registrados

084. 0226994-1 Apelação Cível

Protocolo:2003/23908. Matéria: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000380 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Bituruna - Pr. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Apelado: Armando Natus. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Núm.Acórdão:3488. Núm.Livro: 96. Folhas: 70 a 98. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento.

EMENTA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. BI-TRIBUTAÇÃO AFASTADA VEZ QUE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO É SIMILAR A DO ITR, MAS DISTINTOS SÃO OS SEUS FATOS GERADORES. EXUBERANTE AMPARO LEGISLATIVO QUE LEGÍTIMA O ENQUADRAMENTO. COBRANÇA COMPULSÓRIA QUE INDEPENDE DE FILIAÇÃO E DISPENSA A NOTIFICAÇÃO PESSOAL OU EDITALÍCIA.

- Recurso de Apelação, conhecido e, por maioria provido.

Acórdão Registrados

085. 0224225-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/3305. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9800000834 Indenização. Autos Complementares:200000000059 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares:200000000181 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Adv.: Alessandro Marinelli de Oliveira. Adv.: Mauro Zarpelão. Apelado: Maria Carmélia Galdino Alves. Adv.: Jose Francisco de Assis. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3489. Núm.Livro: 96. Folhas: 99 a 110. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE SEGURO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO AJUIZADA POR TERCEIRO DIRETAMENTE CONTRA A SEGURADORA. POSSIBILIDADE. EQUIPARAÇÃO DO TERCEIRO À CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO SEGURO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A MORTE DO MARIDO DA AUTORA E O ACIDENTE COM O VEÍCULO SEGURADO. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO EVENTO À SEGURADORA. PERDA DO DIREITO AO SEGURO. AFASTAMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A ação do lesado pode ser intentada diretamente contra a seguradora que contratou com o proprietário do veículo causador do dano (REsp294057/DF, rel. Min. Ruy Rosado de Agui-

ar, DJ de 12/11/2001).

2. Ao terceiro, equiparado ao beneficiário do contrato de seguro, não incide a prescrição ânua prevista no art. 178, § 6º, inciso II do Código Civil de 1916, pois as regras prescricionais devem ser interpretadas restritivamente e aquele não se confunde com o segurado.

3. A existência de nexo causal se comprova pelas declarações médicas juntadas pela autora, mais elucidativas e dotadas de maior credibilidade que as declarações fornecidas por pessoas leigas colacionadas pela requerida.

4. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

086. 0209321-4 Apelação Cível

Protocolo:2002/57457. Matéria: Sumário. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000060 Cobrança. Apelante: Valdevino Cilião Brandão. Adv.: Carlo Bernardo Carvalho de Albuquerque. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Grandes Rios. Adv.: Estefano Sansonovski. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3490. Núm.Livro: 96. Folhas: 111 a 115. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. GUIA DE RECOLHIMENTO APENAS PREENCHIDA, SEM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA. DESERÇÃO CARACTERIZADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

Acórdão Registrados

087. 0236341-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/90335. Matéria: Sumário. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000140 Cobrança. Apelante: Antônio Zatta. Adv.: Claudir Jose Schwarz. Adv.: Volnei Leandro Kottwitz. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Cafelândia. Adv.: Claudia Denardin Dona. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Núm.Acórdão: 3491. Núm.Livro: 96. Folhas: 116 a 137. Julgado em: 06/11/2003. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

EMENTA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. SUBMISSÃO AO RITO SUMÁRIO QUE NÃO IMPEDE A EVENTUAL JUNTADA DE DOSSIÊ DOCUMENTAL OBJETIVANDO PROMOVER A NECESSÁRIA REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. TEMPERANÇA NA EXEGESE DO ART. 398 DO CPC QUANDO SE CUIDAR DE INSTRUMENTOS DE PRÉVIO, AMPLO E INQUESTIONÁVEL CONHECIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA PARTE. EXUBERÂNCIA LEGISLATIVA A ESCORAR A MATÉRIA QUE AFASTA A PECHA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DISPENSA A EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS.

- Recurso de Apelação conhecido e improvido.

Acórdão Registrados

088. 0237427-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/167705. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 2374272 Apelação Cível. Embargante: Gelson Antonio Laval. Embargante: Clóvis R. Kroschinsky. Embargante: Newton Mariano Granja. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Embargado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: René Ariel Dotti. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão:3492. Núm.Livro: 96. Folhas: 138 a 140. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA ANULADA A SENTENÇA E MERA SUGESTÃO NO CASO DE DIFICULDADES NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA. MERO INCONFORMISMO QUE NÃO CARACTERIZA QUALQUER VÍCIO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

089. 0226380-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/149322. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 2263807 Apelação Cível. Embargante: Anamaria Falce Bonaldi. Adv.: Roberto Aurichio Junior. Adv.: Iris Mario Caldart. Adv.: Osmano de Santa Cruz Arruda. Embargado: Carlos Eduardo Casagrande Dearo. Embargado: Carlos Roberto Negrão Dearo. Embargado: Salete Aparecida Casagrande Dearo. Adv.: Gilfrois Carlos Bauer. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 3 4 9 3 . Núm.Livro: 96. Folhas: 141 a 142. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE A SÚMULA DA SESSÃO E O VOTO VENCIDO APRESENTADO. EQUIVOCO CONSTATADO. CORREÇÃO DECLARADA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

090. 0238590-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/101329. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:

200200000288 Cobrança. Apelante: Eduardo Ferreira Baggio. Adv.: Mamoru Fukuyama. Adv.: Fernando Meneguetti Chaparro. Adv.: Alcindo de Souza Franco. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Paranavaí. Adv.: Osvaldo Benedito Buniotti. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Núm.Acórdão:3494. Núm.Livro: 96. Folhas: 143 a 165. Julgado em: 06/11/2003. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.

EMENTA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. TEMPERANÇA NA EXEGESE DO ART.398 DO CPC QUANDO SE CUIDAR DE INSTRUMENTOS DE PRÉVIO, AMPLO E INQUESTIONÁVEL CONHECIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA PARTE. ENQUADRAMENTO QUE ACOMODA A COBRANÇA INDEPENDENTEMENTE DE FILIAÇÃO. EXUBERÂNCIA LEGISLATIVA A ESCORAR A MATÉRIA QUE AFASTA A PECHA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DISPENSA A EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. HIPÓTESE QUE ENVOLVE COBRANÇA DE VALORES PÓS-REAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 59 DA LEI 8383/91 PORQUE ESTE É DIRECIONADO AOS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL COM VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SEM A OBSERVÂNCIA DA NECESSÁRIA REGULARIZAÇÃO REGISTRAL QUE NÃO PERMITE A SUA EXCLUSÃO.

- Recurso de Apelação conhecido e improvido.

Acórdão Registrados

091. 0236804-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/92637. Matéria: Sumário. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000078 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Apelado: Maria José Herrero. Adv.: José Rizzo de Andrade. Adv.: Antonio Fachini Junior. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão:3495. Núm.Livro: 96. Folhas: 166 a 174. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram incompetente o Justiça Estadual com remessa à Justiça Federal.

EMENTA:
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL (IMPOSTA POR LEI) E NÃO CONFEDERATIVA (VOTADA EM ASSEMBLÉIA). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, POR ENVOLVER QUESTÃO DO INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL. NÃO COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL EVENTUALMENTE ANULAR O CRÉDITO DE 20% (VINTE POR CENTO) DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PERTENCENTE À UNIÃO FEDERAL, A QUE SE REFERE O ARTIGO 590, §2º DA CLT. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº222 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO COLETIVA EM QUE SÃO PARTES OS ENTES SINDICAIS EM TRÂMITE PELA JUSTIÇA FEDERAL, A QUEM COMPETE PROCESSAR E JULGAR CAUSAS DO INTERESSE DA UNIÃO E DE SUAS AUTARQUIAS. NO CASO, OS ENTES SINDICAIS GOZAM DOS PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 606 DA CLT, DÁ A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E A NECESSÁRIA PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COMO FISCAL DA LEI. LEGITIMAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ESTÁ AFETA AO INCRA, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 10, §2º DOS ADCT). RECURSO CONHECIDO PARA ANULAR A SENTENÇA "EX OFFICIO", POR SE TRATAR DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, COM A DETERMINAÇÃO DA REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL.

Acórdão Registrados

092. 0226381-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/19282. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária:200200001105 Reparção de Danos. Autos Complementares: 8800000779 Reparção de Danos. Autos Complementares: 9000000213 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9000000080 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Carlos da Costa. Adv.: Sadi Franzon. Apelado: José Ros Calderão. Adv.: Luiz Batista Cibin. Adv.: João Belmiro dos Santos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Núm.Acórdão:3496. Núm.Livro: 96. Folhas: 175 a 179. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: SENTENÇA QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. OPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS. INTEMPESTIVIDADE. SENTENÇA ESCORREITA. COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA PARA JULGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

093. 0223444-4 Apelação Cível

Protocolo:2002/144590. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária:200100001240 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito. Adv.: Henoch Gregório Buscaroli. Adv.: Carmen Lúcia Villeça de Verón. Adv.: Keity Suto Trombelli. Apelado: Edson Tetto. Adv.: Juliano França Tetto. Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Adv.: Gabriela Boneto Rodrigues. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão:3497. Núm.Livro: 96. Folhas: 180 a 184. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - JUL-

GAMENTO ANTECIPADO - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL PARA A CONSTATAÇÃO DE EVENTUAL CAPITALIZAÇÃO DE JUROS OU COBRANÇA IRREGULAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - APELO PROVIDO.

1. Requerida em dois momentos pela ré a prova pericial, não pode o juiz singular julgar antecipadamente a lide sem realizar a perícia por um “expert”, sob pena de violação do princípio do contraditório e ampla defesa, caracterizando assim, o cerceamento de defesa.

Acórdão Registrados

094. 0240760-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/160166. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 2407607 Apelação Cível. Embargante: Organização Médica Clinihauer Ltda. Adv.: Jose Heriberto Micheleto. Adv.: Germano Laertes Neves. Adv.: Joao Batista Klein. Embargado: Luiz Fernando Carminatti. Adv.: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão:3498. Núm.Livro: 96. Folhas: 185 a 187. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSURGÊNCIA PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. POSSIBILIDADE. ADMISSÃO PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES. RECURSO ACOLHIDO.

Acórdão Registrados

095. 0185200-6 Apelação Cível

Protocolo:2001/99472. Matéria: Sumário. Comarca: Pérola. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000265 Embargos de Retenção por Beneficiária. Apelante: Escritório Alvorada S/c Ltda. Adv.: Ronaldo Guedes Pereira. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marlene Leithold. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão: 3499. Núm.Livro: 96. Folhas: 188 a 195. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar e, no mérito, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICABILIDADE DE OFÍCIO - ANULAÇÃO DO PROCESSO - PARCIAL PROVIMENTO.

1. O fato de o contrato estar extinto pelo inadimplemento do apelante não impede que este venha buscar do judiciário um provimento que afaste as cláusulas leoninas e abusivas que lhe são incidentes e que lhe acarretaram prejuízo.

2. Caracterizada a relação de consumo, sendo hipossuficiente o consumidor, poderá o julgador, de ofício, inverter o ônus da prova, cabendo à parte contrária a escolha de suportar as despesas com as provas que entender necessárias ou provar de outra forma a regularidade de sua relação com o consumidor, arcando com o ônus processual de sua escolha, já que lhe cabe o ônus probatório.

Acórdão Registrados

096. 0204521-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo:2002/3809. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9200028977 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Gustavo Henrique Justino Oliveira. Adv.: Angela Cassia Costaldello C Ferreira. Adv.: Arianna de Nicolai Petrovsky. Apelado: Antônio Silva de Paulo. Adv.: Joao Antonio da Cruz. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão:3500. Núm.Livro: 96. Folhas: 196 a 200. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento aos recursos. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - INDENIZAÇÃO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - QUINQUÊNIOS - INÉPCIA DA INICIAL - CONFIGURAÇÃO - OBSCURIDADE DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - EXIGÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA - APLICABILIDADE DO ART. 284 DO CPC - PROVIMENTO.

1. O principal dos vícios da petição inicial é a inépcia, pois gira em torno de defeitos vinculados à causa de pedir e ao pedido, isto é, ao mérito da causa. De igual forma, a falta de apresentação de documentos essenciais ocasiona a inépcia da inicial. São hipóteses de defeitos que não apenas dificultam, mas impedem o seu julgamento. No caso em tela, evidente está a ausência de documentos indispensáveis a propositura da ação, tornando-se impossível à análise do mérito.

2. Apresentando referido defeito, é impositivo aplicar o comando do art.284 do CPC antes ser a ação extinta, razão pela qual se torna imperioso determinar o retorno dos autos à vara de origem a fim de que o juízo “a quo” promova o regular prosseguimento do feito, oportunizando a emenda da inicial para correção das irregularidades.

Acórdão Registrados

097. 0240678-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/163668. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 2406784 Apelação Cível. Embargante: Cartão Unibanco Ltda. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Paula Schmitz de Schmitz. Embargante: Joe Luiz Rodrigues. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Anderson Hataqueiama. Adv.: Ruy Cardoso Ferreira. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão:3501. Núm.Livro: 96. Folhas: 201 a 202. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO SOBRE O CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

098. 0230355-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/45528. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 20010000987 Restituição de Quantia. Apelante: Manoel Martins Ribas. Adv.: José Deretti Netto. Apelado: Ernesto Rosevelter Freitas da Costa. Adv.: Paulo Maurício da Rocha Turra. Adv.: Diogo Mallé Amaro. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão:3502. Núm.Livro: 96. Folhas: 203 a 208. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA - CONTRATO PARTICULAR - TESTEMUNHAS - DESNECESSIDADE - ARTIGO 131 DO CC DE 1916 - NEGOCIAÇÃO FEITA PELO MANDATÁRIO - RESPONSABILIDADE DO MANDANTE - ARTIGO 1.313 DO CC DE 1916 - IMPROVIMENTO.

1. A ausência de testemunhas no contrato particular de compromisso de compra e venda não configura causa de nulidade do ato, uma vez que o instrumento vale pelo o que nele se contém, consoante ao disposto no artigo 131, do Código Civil de 1916.

2. O mandante possui total responsabilidade perante àqueles com quem seu procurador contratou, ainda que o mandatário contrarie as suas instruções, bastando, para tanto, que não haja excesso nos limites do mandato. Poderá, entretanto, intentar ação contra o mandatário pelas perdas e danos resultantes da inobservância das instruções.

Acórdão Registrados

099. 0207197-0 Apelação Cível

Protocolo:2002/33692. Matéria: Sumário. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000183 Indenização. Apelante: Roque Caire. Apelante: Ana Inácio Vieira. Adv.: André Gustavo de Souza. Adv.: José Yves de Souza. Apelado: Anézio Zafani. Adv.: Agostinho Magno Coelho Alcântara. Apelado: Sul América Santa Cruz de Seguros S/a. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Pedro Rodrigo Khater Fontes. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão:3503. Núm.Livro: 96. Folhas: 209 a 214. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - COMPROVAÇÃO - COISA JULGADA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - ARTIGO301, IV E § 4º DO CPC - IMPROVIMENTO.

1. Tratando-se de direitos patrimoniais de caráter privado e tendo as partes entabulado acordo antes da propositura da ação, torna-se desnecessária a escritura pública para o ato, já que as partes são capazes e a forma não é defesa em lei, mesmo que o acordo tenha sido avençado em valor abaixo do estabelecido na apólice, fato que, por si só, não tem o condão de descaracterizar a transação e, em consequência, a coisa julgada.

2. O fenômeno da coisa julgada pode ser reconhecido pelo juiz de ofício, em qualquer momento processual, nos termos do artigo301, inciso VI e § 4º, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

100. 0218619-8 Apelação Cível

Protocolo:2002/146194. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 9700000797 Indenização. Apelante: Fazer Comércio de Alimentos Ltda. Apelante: Rosivaldo Cardoso Ferraz. Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Luciano Carvalho. Adv.: Oscar Silvério de Souza. Adv.: Danielle Rosa e Souza. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Núm.Acórdão:3504. Núm.Livro: 96. Folhas: 215 a 220. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VÍTIMA FATAL - CULPA DEMONSTRADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - PAGAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS - PENSÃO MENSAL - TERMO FINAL - VALOR DA PENSÃO - DANO MORAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. Demonstrada a culpa do 1º apelante por seus próprios depoimentos no acidente que vitimou fatalmente o pai do autor sobre a faixa de pedestres, responde solidariamente a 2ª apelante, empresa para a qual o motoqueiro réu trabalhava.

2. Impõe-se a condenação dos apelantes nas despesas médicas efetuadas com o tratamento da vítima, por restarem corretas de acordo com laudo pericial.

3. É devido o pagamento da pensão alimentícia ao filho, no valor de 1/3 do salário percebido pela vítima a época dos fatos, até quando o autor veio completar25 anos no curso da ação.

4. Resta impossibilitada a majoração da indenização a título de dano moral, em decorrência do princípio dispositivo, eis que não houve manifestação neste sentido por parte do apelado.

Acórdão Registrados

101. 0224827-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/4824. Matéria: Sumário. Comarca: Paranaíba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000709 Reparação de Danos. Autos Complementares:200100000020 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares:200100000158 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares:

200100000052 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Valmir Brito de Moraes. Adv.: Alexandre da Silva Moraes. Apelante: Rone Machado de Oliveira. Apelante: Roseneide Amaral de Oliveira. Adv.: Antonio Rodrigues Simões. Apelado: Alieri Ribeiro de Souza da Costa. Adv.: Hermeto Botelho Neto. Adv.: Lucílio da Silva. Adv.: Vera Lucia Iglesias Costa. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 3505. Núm.Livro: 96. Folhas: 221 a 243. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial aos apelos.

ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. CULPA CONCORRENTE RECONHECIDA. APURAÇÃO DOS DANOS EMERGENTES RELEGADA PARA POSTERIOR LIQUIDAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA NO MÉRITO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DEDUÇÃO DO VALOR FINAL DA CONDENAÇÃO. APELAÇÃO2 PARCIALMENTE PROVIDA. LIDE SECUNDÁRIA. ISENÇÃO DA SEGURADORA DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDA PARA ESSE FIM.

1.Se ao pedestre compete manter-se atento aos locais adequados para caminhar e atravessar a rua, aguardando um espaço livre do fluxo de veículos para fazê-lo com segurança; ao motorista incumbe, a sua vez, transitar com redobrada cautela, principalmente nos centros urbanos, onde é bastante intenso o movimento de pessoas que atravessam ruas e avenidas. Dividindo a presença de pedestre em meio à travessia da pista de rolamento, cumpre ao motorista dar-lhe preferência de passagem, visto ser aquele a parte mais fraca da relação.

2.A expressão “velocidade incompatível” não significa necessariamente a velocidade desconforme àquela sinalizada ou idealmente estabelecida no artigo 61 do Código Nacional de Trânsito, mas sim a velocidade inconciliável com as condições do momento e local, principalmente onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano.

3.Segundo se infere dos elementos contidos nos autos, o apelante desenvolvia velocidade inadequada para o momento e incompatível com a situação e as circunstâncias do local, no que reside a sua fração de culpa em relação ao acidente. Culpa concorrente corretamente reconhecida.

4.Comprovado o dano, o valor indenizatório postulado pela apelada não precisa ser rigorosamente exato, podendo ser apurado através de posterior liquidação por arbitramento conforme previsto no artigo 606 do Código de Processo Civil (mesmo porque postula a mesma pelo ressarcimento de despesas futuras, cujo quantum ainda não é dado a conhecer).

5.O reconhecimento da culpa concorrente implica, por óbvio, na sucumbência recíproca. Nesse caso, “se cada litigante por em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas”. Inteligência do artigo21 do Código de Processo Civil.

6.Anuindo a seguradora com a denúncia à lide perpetrada pela ré segurada, descabe-lhe a condenação para pagamento dos honorários advocatícios devidos ao Patrono daquela, permanecendo hígida, todavia, a condenação para o pagamento das custas e despesas processuais relativas à lide secundária.

Acórdão Registrados

102. 0217691-6 Apelação Cível

Protocolo:2002/135566. Matéria: Sumário. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000061 Cobrança. Apelante: João Roque Kessler. Adv.: Egídio Munareto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Coronel Vivida. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3506. Núm.Livro: 96. Folhas: 244 a 260. Julgado em: 06/11/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA PELO SIMPLES VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO POSITIVA E LÍQUIDA. CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A TODOS OS MEMBROS DA CATEGORIA, INDEPENDENTEMENTE DE FILIAÇÃO AO SINDICATO. CARÁTER PARAFISCAL-TRIBUTÁRIO. COMPULSORIEDADE. MULTA. ART. 600 CLT. REVOGAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 59 DA LEI 8.383/91. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

103. 0218170-6 Apelação Cível

Protocolo:2002/141247. Matéria: Sumário. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000403 Cobrança. Apelante: Santo Romano. Adv.: Dalton Chitolina. Adv.: João Batista de Toledo. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Realeza. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3507. Núm.Livro: 96. Folhas: 261 a 276. Julgado em: 06/11/2003.

Por maioria de votos, afastaram a arquição de impossibilidade jurídica do pedido, vencido o juiz Lauri Caetano da Silva e, no mérito, por unanimidade, negaram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. RECEPÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CARÁTER TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. LEGITIMIDADE. ÁREAS RURAIS. PROPRIEDADE. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADOR RURAL. INAPLICAC-

BILIDADE DA CONVENÇÃO 141 DA OIT. RECURSO DESPROVIDO.

1. Em sendo a matéria debatida nos autos (enquadramento sindical) exclusivamente de direito, desnecessária a produção de provas.

2. A contribuição sindical que tem seu nascedouro na Consolidação das Leis do Trabalho, de caráter cogente, obriga a todos os integrantes de determinada categoria econômica, independente de filiação, relativizando o princípio da liberdade sindical.

3. Áreas rurais superiores a dois módulos, com o advento da lei 9.701/98, passaram a enquadrar seu proprietário como empregador e não como trabalhador rural.

Acórdão Registrados

104. 0227519-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/28067. Matéria: Sumário. Comarca: Iretama. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000075 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Campo Mourão. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Júlio Martins Queiroga. Apelado: Santos Zanchin. Adv.: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho. Adv.: Denilson Gonzaga Barreto. Adv.: Tadeu Canola. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3508. Núm.Livro: 96. Folhas: 277 a 291. Julgado em: 06/11/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. MULTA. ART. 600 DA CLT. REVOGAÇÃO. ART. 59 DA LEI 8383/91. PRINCÍPIO DA REFORMATIO IN PEJUS. MANUTENÇÃO DA MULTA FIXADA NA SENTENÇA. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. LEGALIDADE. ART. 161, § 1º DO CTN. SUCUMBÊNCIA. ADEQUAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

105. 0221191-0 Apelação Cível

Protocolo:2002/163772. Matéria: Sumário. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000590 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Japurá. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Neide Pereira Gremes. Apelado: Maria Quirino Correia. Adv.: Jayme Francisco de Lima. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3509. Núm.Livro: 97. Folhas: 1 a 16. Julgado em: 06/11/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. PARCELA ADICIONAL. ART. 580 DA CLT. LEGALIDADE. MULTA E JUROS DE MORA. ART. 600 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. REVOGAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 59 DA LEI Nº 8383, DE 30.12.91. VERBA SUCUMBENCIAL. ADEQUAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A denominada parcela adicional faz parte do cálculo da tabela progressiva do art. 580, III da CLT, e visa simplificar a operação de cálculo para alcançar o valor da Contribuição Sindical Rural.

2. O art. 600 da CLT, em virtude de sua revogação, não mais pode ser utilizado para a cominação da multa moratória, devendo ser aplicado, neste caso, o art. 59, da Lei nº 8.383/91.

3. Recurso parcialmente provido.

Acórdão Registrados

106. 0217684-1 Apelação Cível

Protocolo:2002/135571. Matéria: Sumário. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000025 Cobrança. Apelante: Lido Pasqualotto. Adv.: Egídio Munareto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Coronel Vivida. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Juarez Luiz Pompeu da Silva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3510. Núm.Livro: 97. Folhas: 17 a34. Julgado em: 06/11/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA PELO SIMPLES VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO POSITIVA E LÍQUIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA E ATIVA. INOCORRÊNCIA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A TODOS OS MEMBROS DA CATEGORIA, INDEPENDENTEMENTE DE FILIAÇÃO. CARÁTER PARAFISCAL-TRIBUTÁRIO. COMPULSORIEDADE. MULTA. ART. 600 CLT. REVOGAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 59 DA LEI 8.383/91. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

107. 0225431-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/10195. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9800000869 Reparação de Danos. Apelante: José Nilton Fonseca Santos. Adv.: Juarez Bortoli. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Apelado: Marcos Antonio da Silva Graupner. Adv.: Pedro Macente. Adv.: Mara Regina Macente. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão:3511. Núm.Livro: 97. Folhas: 35 a 51. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, nega-

ram provimento.

ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO REGRESSIVA INTENTADA POR SEGURADORA SUB-ROGADA NOS DIREITOS DO SEGURADO. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. DOCUMENTOS HÁBEIS PARA DEMONSTRAR A PERTINÊNCIA DA DEMANDA.

1.A legitimidade ativa da seguradora para demandar em lugar do segurado decorre ex vi legis (art. 985, III do CC e art. 70, III do CPC), estando, ademais, atestada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 188: “O segurado tem ação regressiva contra o causador do dano pelo que efetivamente pagou, até o limite previsto no contrato de seguro”.

2.A obrigação do causador do dano em relação à seguradora sub-rogada (dês que comprovada a sua culpa em relação ao sinistro e os danos dele decorrentes, demonstrados no caso pelas reproduções fotográficas de f. 14/16) é de mere reembolso, sendo bastante a apresentação do recibo que comprove o pagamento efetuado pela seguradora ao segurado, para demonstrar a pertinência do pleito contra ele aforado.

MÉRITO. MANOBRA DE RETORNO EM RODOVIA. CAUSA PRIMEIRA QUE ENSEJOU A COLISÃO. CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO QUE ENCETOU A MANOBRA, RECONHECIDA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA NÃO INFIRMA. EVENTUAL EMBRIAGUEZ DO CONDUTOR ADVERSO NÃO COMPROVADA TECNICAMENTE. CIRCUNSTÂNCIA ADEMAIS QUE NÃO INFLUIU NO EVENTO LESIVO.

3.A operação de retorno em vias urbanas ou rodovias constitui manobra das mais perigosas, porquanto contrária à normalidade do tráfego. Hipótese em que a presunção de culpa que milita em favor do motorista que a executa somente é elidida ou minimizada se este comprovar cabalmente a ocorrência de culpa exclusiva da parte adversa ou culpa concorrente desta na produção do evento lesivo, o que não é o caso dos autos.

4.A suposta embriaguez do condutor do veículo segurado não enfuzca, por si só, à conclusão de que tenha ele contribuído eficazmente para a ocorrência do ilícito, o qual foi determinada pela atitude culposa do motorista apelante que adentrou em pista preferencial sem as cautelas de estilo. Logo, tal circunstância não serve para elidir a responsabilidade dos apelantes.

5.O Boletim de Ocorrência elaborado pela autoridade policial goza de presunção de veracidade até que seja derrubado por prova inequívoca em contrário. Inexistência de elemento probante que comprometa o conteúdo das informações contidas no referido documento, que permanece hígido para efeito de provar a seqüência dos fatos e a forma como tais ocorreram. Sentença mantida.

Acórdão Registrados

108. 0217865-6 Apelação Cível

Protocolo:2002/136336. Matéria: Sumário. Comarca: Sengés. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200200000103 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Vandir Proença de Souza. Apelado: Aristides Carlos Gomes. Adv.: José Elias Vilela Matos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão:3512. Núm.Livro: 97. Folhas: 52 a 65. Julgado em: 06/11/2003.

Por maioria de votos, afastaram a impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. MULTA. ART. 59 DA LEI 8.383/91. APLICAÇÃO CORRETA. ART. 600 DA CLT. REVOGAÇÃO. JURROS DE MORA. LEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Não merece reforma a sentença que julgou a ação de cobrança de contribuição sindical rural parcialmente procedente, aplicando a multa em conformidade com o art. 59 da Lei 8383/91, eis que referida lei revogou o art. 600 da CLT.

Acórdão Registrados

109. 0217978-8 Apelação Cível

Protocolo:2002/138080. Matéria: Sumário. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000061 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Cândido de Abreu. Adv.: Aroldo Baran dos Santos. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Antonio Teodoro de Oliveira. Adv.: Robison Luiz Sega. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 3513. Núm.Livro: 97. Folhas: 66 a 79. Julgado em: 06/11/2003.

Por maioria de votos, afastaram a arguição de impossibilidade jurídica do pedido, vencido o Juiz Lauri Caetano da Silva e, no mérito, por unanimidade, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. SENTENÇA IMPROCEDENCIAL. RECEPÇÃO, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA NO ART. 578 DA CLT. INCIDÊNCIA DAS LEIS 8.874/94 E 9.701/98. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADOR RURAL. PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL COM ÁREA SUPERIOR A DOIS MÓDULOS. LIBERDADE SINDICAL. RELATIVIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

110. 0230738-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/47901. Matéria: Sumário. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000262 Cobrança. Apelante: Município de Dois Vizinhos. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Apelado: Odacir Dalpasquale & Cia Ltda. Adv.: Jocelani Pinzon de Souza. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Núm.Acórdão:

3514. Núm.Livro: 97. Folhas: 80 a 87. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. DESMORONAMENTO DE MURO EM RAZÃO DO EXCESSO DE ÁGUA FORMADO EM DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE ESCOAMENTO PELAS “BOCAS DE LOBO”. TESTEMUNHAS UNISSONAS EM ASSEVERAR A EXISTÊNCIA DE OBRAS NO LOCAL E INEXISTÊNCIA DE LIMPEZA DOS BUEIROS. MUNICIPALIDADE QUE NÃO CONSEGUE DESCONSTITUIR DIREITO DO AUTOR. OMISSÃO CARACTERIZADA. INCONFORMISMO A RESPEITO DO “QUANTUM DEBEATUR” ABARCADO PELO INSTITUTO DA PRECLUSÃO. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA PELO JUÍZO “A QUO”. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

111. 0244056-4 Apelação Cível

Protocolo: 1999/27812. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9400019285 Declaratória. Apelante: Expresso Nordeste Ltda. Apelante: Expresso Maringá Ltda. Adv.: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Adv.: Nei Roberto de Barros Guimarães. Adv.: Nei Roberto Guimarães. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Carlos Frederico Mares Souza Filho. Adv.: Maurício Gotardo Gerum. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Adv.: Samuel Machado de Miranda. Adv.: Joseane Luzia Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Revisor: Juiz Guido Döbeli. Núm.Acórdão:3515. Núm.Livro: 97. Folhas: 88 a 98. Julgado em:20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento Sustentou oralmente o adv. Luiz Henrique Bona Turra..

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NO ESTADO DO PARANÁ. CONTRATO SUJEITO AO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS INERENTES AOS CONTRATOS PRIVADOS. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE RENOVAÇÃO A CRITÉRIO DAS CONCESSIONÁRIAS. PEDIDO DE RENOVAÇÃO SUJEITO A DELIBERAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCESSÕES EXTINTAS PELO DECURSO DO TEMPO. CONTRATOS VINCENDOS QUE SEQUER CHEGARAM AO SEU TERMO. INCABÍVEL A AÇÃO DECLARATÓRIA DE RENOVAÇÃO. PEDIDO VISANDO A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO ATRAVÉS DA TUTELA JURISDICIONAL. PLEITO DE NATUREZA CONSTITUTIVA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE, NA QUALIDADE DE TITULAR EXCLUSIVA DO SERVIÇO PÚBLICO, TEM O PODER-DEVER DE REGULAR E FISCALIZAR AS CONCESSÕES. IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SUBSTITUIR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS DECISÕES DE SUA COMPETÊNCIA. EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO. DICÇÃO DO ARTIGO 175 DA CARTA POLÍTICA. ARTIGO 146, §3º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE FOI EXPRESSAMENTE REVOGADO PELA EMENDA GLOBAL Nº 7. RECURSO DESPROVIDO.

1.A concessão de serviço público, sendo modalidade de contrato administrativo, está sujeita ao Regime Jurídico Administrativo. E, embora haja a delegação da prestação do serviço público ao particular, tal não transfere a titularidade do serviço, que é e sempre será da Administração Pública. Daí segue que o concessionário desempenhará se, quando, como e enquanto conveniente ao interesse público.

2.No caso em exame, em que pese as empresas transportadoras terem proposto ação declaratória, resta manifesto nos autos que sua real pretensão têm natureza constitutiva, na medida em que buscaram substituir a vontade do administrador público por provimento jurisdicional, que lhes concedesse a prorrogação das concessões. Ora, tal pedido se afigura manifestamente impossível, pois que contrário às regras e princípios que norteiam os contratos administrativos, contrariando ainda disposições constitucionais acerca da matéria. A Administração Pública enquanto concedente, cabe examinar a conveniência e oportunidade das concessões, não sendo lícito a qualquer outra esfera de Poder (inclusive ao Poder Judiciário) substituí-la, emitindo pronunciamento de mérito. Destarte, se extintas as concessões, incumbe ao Estado do Paraná e ao Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Paraná promover o devido procedimento licitatório, a fim de escolher a proposta mais vantajosa ao interesse público, conforme, aliás, exigido pela Carta Política, em seu artigo 175.

Acórdão Registrados

112. 0223288-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/154598. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2232886 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000116 Reclamação. Autos Complementares:200000000108 Reclamação. Autos Complementares: 9900000236 Indenização. Embargante: Diogo Martins Gonçalves. Adv.: Adriana Mary Rocha. Adv.: Ana Paula Cappellari. Embargante: Companhia Paulista de Seguros. Adv.: Wanderley Pavan. Embargado: José Brauna de Souza. Embargado: Leonilda Guarnieri Mendes. Adv.: Antonio de Souza Pedrosa. Adv.: Samuel Silvati. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Núm.Acórdão:3516. Núm.Livro: 97. Folhas: 99 a 109. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os embargos e, de ofício, corrigiram erro material. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. ARESTO QUE NÃO ACOULHEU A PRETENSÃO DO EMBARGANTE. VIA INADEQUADA PARA MANIFESTAÇÃO DO INCONFORMISMO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. ERRO NA GRAFIA DE

NUMERAL CAPAZ DE SER RETIFICADA DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 463, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Acórdão Registrados

113. 0230905-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/53892. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária:200200000318 Obrigação de Fazer. Agravante: All - América Latina Logística do Brasil S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Adv.: Vivian Caroline Castellano. Agravado: Homero Pinhatari Oliva. Agravado: Henrique Oliva Neto. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Adv.: Fernando Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Designado: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão:3517. Núm.Livro: 97. Folhas: 110 a 128. Julgado em: 06/11/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INTENTADA EM FACE DE CONCESSIONÁRIA QUE OPERA LINHA FÉRREA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE NOVA CERCA AO LONGO DA FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO QUE DIVIDE A PROPRIEDADE DOS AUTORES. ALEGAÇÃO DE QUE A CERCA EXISTENTE, JÁ DETERIORADA, É INSUFICIENTE PARA CONTER OS ANIMAIS EXISTENTES NA PROPRIEDADE QUE ACABAM TRANSPONDO-NA E SENDO MORTOS PELOS TRENS. DECISÃO DE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINOU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA LASTREADA NA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICO. AGRAVO PROVIDO. DECISÃO CASSADA.

1.A questão jurídica subjacente a fattispecie em questão alude ao direito de vizinhança, mais especificamente ao direito de tapagem previsto no artigo 558 da lei civil (1916) e não à invocada responsabilidade civil.

2.O direito de tapagem decorre do direito de propriedade e com ele se confunde. A obrigação de concorrer para as despesas com tapumes divisórios decorre da lei, não sendo o acordo de vontades condição sine qua non para que se efetue o rateio das despesas.

3.Regra geral, presume-se do interesse de ambos os confinantes os tapumes divisórios e assemelhados, quando comuns, constituindo-se obrigação propter rem as despesas com a sua construção, manutenção e conservação (art. 558, § 1º do CC).

4.Obrigação que perde força, contudo, quando presente no outro lado, a Administração Pública.

5.Sendo a linha férrea construída em área pertencente aos agravados, autores da ação, cabe-lhes obter do Poder Público uma justa indenização pelo desfalque patrimonial sofrido. No que reside a obrigação da administração perante os mesmos, não se justificando, à primeira vista, seja à mesma carregado o encargo das obras pretendidas.

6.O § 5º do artigo 558 do Código Civil não teve por escopo impor à Administração “a obrigação de ladear todas as estradas e cercas, e dispensar os proprietários de construí-las, segundo os seus interesses ditarem. Onde, porém, o interesse público exigir que se construam, as despesas serão da Administração Pública ou da empresa, que explorar a estrada”. Portanto, ausente o interesse público, portanto não cabe à administração ou a agravante, em seu lugar, arcar com tal ônus (análise essa que deve ser feita por ocasião do julgamento da ação principal, após a intervenção da denunciada à lide e a necessária instrução).

7.Sendo a tutela antecipada o adiantamento da própria prestação jurisdicional que virá de forma definitiva por ocasião da prolação da sentença, não pode o Magistrado, sob fundamento de aplicar o instituto, antecipar tutela que a própria sentença não outorgará. Assim, não pode a agravante ser compelida mediante a fixação de pena cominatória a adiantar providência postulada pelos agravados.

8.O ônus da prova in casu continua regrado de acordo com o artigo333 do Código de Processo Civil, cabendo aos agravados enquanto autores da ação provar os fatos constitutivos do seu direito (os danos sofridos e o nexo causal existente entre os mesmos e a ação da empresa agravante), sem o que a sua incursão judicial restará inexistosa.

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 11/12/2003 às 13:30

Sessão Ordinária - Primeira Câmara Criminal

Relação Nº 2003.04615 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Criminal a realizar-se em 11/12/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalgir Carlos Comunello	0010	0240433-5
Alexandre Barbieri Neto	0016	0243300-3
Altair Cesar Ramos dos Santos	0006	0238872-1
Antônio Prudêncio Gabiato	0013	0241682-2
Caio Bueno Lopes	0001	0204413-7
César Zerbini de Araújo	0004	0236519-1
Darlene Costa Neizer	0003	0233558-6
Deborah Maria C. d. Albuquerque	0004	0236519-1
douglas bean bernardo	0017	0245553-2
Francisco Lirio de O. Portes	0002	0228993-2
Iolando Motzko Filho	0011	0240441-7
Jean Junior Zanatta	0012	0240558-7

Joaquim da Cruz	0015	0243085-1
Jose Edilson de S. Cavalcanti	0014	0242416-2
José Batista Filho	0009	0240407-5
Julietta Daher Valentini	0006	0238872-1
Luiz Leandro Gaspar Dias	0008	0240098-6
Orlando Moraes	0013	0241682-2
Oswaldo Luiz Maia	0007	0239295-8
Paulo Eduardo Breve	0003	0233558-6
Paulo Roberto Salle	0006	0238872-1
Rubens Mercurio Junior	0009	0240407-5
Silvio Martins Vianna	0001	0204413-7
Tânia Regina Demeterco	0011	0240441-7
Yara Flores Lopes Stroppa	0005	0236764-6

APELAÇÃO CRIMINAL

0001. PROCESSO: 0204413-7 Comarca: Colombo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000288 Ação Penal Apelante: Paulo Lima dos Santos Réu Preso Def Dat: Silvio Martins Vianna Apelante: Astélio Alves Klaus Adv.: Caio Bueno Lopes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO: 0228993-2 Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000024 Ação Penal Apelante: Afonso Maria Militão Réu Preso Def Dat: Francisco Lirio de Oliveira Portes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Mário Helton Jorge (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0233558-6 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000001 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Fábio Luiz dos Santos Réu Preso Def Dat: Darlene Costa Neizer, Paulo Eduardo Breve Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0236519-1 Comarca: Colombo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000098 Ação Penal Apelante: Claudir Ferreira Réu Preso, Walter Ribeiro de Aguiar Júnior Réu Preso Adv.: Debora Maria Cesar de Albuquerque Apelante: Emerson Fernando Kapuziniak Réu Preso Adv.: César Zerbini de Araújo Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Mário Helton Jorge (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0236764-6 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 200200111736 Ação Penal Apelante: Cristiano José dos Santos Diniz Réu Preso Def Pub: Yara Flores Lopes Stroppa Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0238872-1 Comarca: Andirá Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9100000087 Ação Penal Apelante: flávio izidoro Adv.: Paulo Roberto Salle Apelante: Nivaldo Rinaldi Def Dat: Julieta Daher Valentini Apelante: Reinaldo Batista Bueno Adv.: Altair Cesar Ramos dos Santos Apelante: Juraci Felix Adv.: Paulo Roberto Salle Apelante: Tereza Miranda da Silva Def Dat: Julieta Daher Valentini Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Convocado Mário Helton Jorge (Juiz Cunha Ribas)

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0239295-8 Comarca: Castro Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000051 Ação Penal Apelante: Orlando Silva Réu Preso Adv.: Oswaldo Luiz Maia Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0240098-6 Comarca: Paranaguá Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200300000018 Ação Penal Apelante: Lilian Peixoto da Silva Réu Preso Adv.: Luiz Leandro Gaspar Dias Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0240407-5 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200000000106 Ação Penal Apelante: José Batista Filho Adv.: José Batista Filho Apelante: Rubens Mercurio Junior Adv.: Rubens Mercurio Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0240433-5 Comarca: São Miguel do Iguaçu Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000043 Ação Penal Apelante: Mateus Alves da Silva Adv.: Adalgir Carlos Comunello Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0240441-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 2003000002670 Ação Penal Apelante: Anderson Roberto Franzoni Kuwahara Réu Preso Def Pub: Tânia Regina Demeterco Apelante: Airtton Constante Réu Preso Def Pub: Iolando Motzko Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Mário Helton Jorge (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0240558-7 Comarca: Guaraniacu Vara: Vara Única Ação Originária: 2003000000003 Ação Penal Apelante: Jean Paulo da Silva Fabris Réu Preso Adv.: Jean Junior Zanatta Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0241682-2 Comarca: Icaraíma Vara: Vara

lante: Célio de Lima Def Dat: Orlando Moraes Apelante: Marcos José Soares da Cunha Def Dat: Antônio Prudêncio Gabiato Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Mário Helton Jorge (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0242416-2 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 200000009300 Ação Penal Apelante: Claudiomar Girardon Adv.: Jose Edilson de Souza Cavalcanti Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0243085-1 Comarca: Apucarana Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200300000039 Ação Penal Apelante: Lusía Moreira da Silva Réu Preso Adv.: Joaquim da Cruz Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0243300-3 Comarca: Rebouças Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000014 Ação Penal Apelante: Domingos Prestes dos Santos Adv.: Alexandre Barbieri Neto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0245553-2 Comarca: Grandes Rios Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000013 Ação Penal Apelante: Moisés Guemra Adv.: douglas bean bernardo Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Mário Helton Jorge (Juiz Sergio Arenhart)

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 11/12/2003 às 13:30 Sessão Ordinária - Segunda Câmara Criminal

Relação N° 2003.04618 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Criminal a realizar-se em 11/12/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Ricardo Lopes	0013	0233077-6
Cleonice Cangussú Dantas	0010	0226641-5
Cláudio Evandro Stefano	0015	0241734-1
Erasto Gastão M. Stockler	0001	0243526-7
Eriel Barreiros	0003	0235120-0
Gerson Timm	0014	0236270-9
Giordano Saddy V. Reinert	0004	0166473-7
	0005	0219542-6
Gisele Asturiano Martins	0008	0223411-5
José Carlos Silveira Belintani	0007	0221892-2
José Paulo Dias da Silva	0015	0241734-1
Luiz Carlos Milharses	0015	0241734-1
Lysias Elias da Silva	0015	0241734-1
Maurício Vítor Leone de Souza	0006	0221459-7
Reginaldo Mazzetto Moron	0012	0231010-3
Reinaldo Caetano dos Santos	0010	0226641-5
Renato Cardoso de A. Andrade	0007	0221892-2
Serafim Pereira da Silva	0002	0217131-5
Sérgio Urubató Fernandes Meir	0005	0219542-6
Thercius Antonio G. N. Rezende	0011	0230029-8
Yara Flores Lopes Stropha	0009	0225923-8

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0243526-7 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200200001131 Remição de Penas Agravante: Ministério Público Agravado: Marco Antônio Heckert Réu Preso Def Dat: Erasto Gastão Marcondes Stockler Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0002. PROCESSO: 0217131-5 Comarca: Quedas do Iguaçu Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000063 Ação Penal Recorrente: Ministério Público Recorrido: Antonio Delair Ferreira Def Dat: Serafim Pereira da Silva Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Rafael Augusto Cassetari)

RECURSO CRIME EX OFFICIO

0003. PROCESSO: 0235120-0 Comarca: Cambará Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000049 Ação Penal Recorrente: Ministério Público Recorrido: Gilson Custódio de Melo Adv.: Eriel Barreiros Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0166473-7 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200000000030 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Edson Cordeiro Banques Adv.: Giordano Saddy Vilarinho Reinert Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0219542-6 Comarca: Paranaguá Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 199900000007 Queixa-crime Apelante: Norberto Ricardo Fiechter Adv.: Sérgio Urubató Fernandes Meira Apelado: Vicente Celino Pereira Adv.: Giordano Saddy Vilarinho Reinert Relator: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0221459-7 Comarca: Paranaguá Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9800000115 Ação Penal Apelante: João Severino da Silva Adv.: Maurício Vítor Leone de Souza Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Rafael Augusto Cassetari) Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0221892-2 Comarca: Jaguapitã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000014 Ação Penal Apelante: Carlos Eduardo Swencickas Adv.: José Carlos Silveira Belintani, Renato Cardoso de Almeida Andrade Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Rafael Augusto Cassetari) Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0223411-5 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Criminal Ação Originária: 200000000249 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Leonardo Aparecido Gomes Adv.: Gisele Asturiano Martins Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Rafael Augusto Cassetari) Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0225923-8 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 200100033687 Ação Penal Apelante: Leo Henrique Dias Réu Preso Def Pub: Yara Flores Lopes Stropha Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0226641-5 Comarca: Jaguapitã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000008 Ação Penal Apelante: Genival Ramalho da Silva Réu Preso Adv.: Cleonice Cangussú Dantas, Reinaldo Caetano dos Santos Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0230029-8 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200000000131 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Antonia Martins da Silva Def Dat: Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0231010-3 Comarca: Paranacity Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000005 Ação Penal Apelante: Carlos Lopes Moron, Wanderley Moron Adv.: Reginaldo Mazzetto Moron Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0233077-6 Comarca: São João do Ivaí Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000040 Ação Penal Apelante: Rafael Schuindt Lopes Adv.: Antonio Ricardo Lopes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0236270-9 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000062 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Renato Aparecido Galvão Def Dat: Gerson Timm Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0241734-1 Comarca: Loanda Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200300000048 Ação Penal Apelante: Edvaldo de Assis Oliveira Réu Preso Adv.: Cláudio Evandro Stefano, José Paulo Dias da Silva Apelante: Jocélio Santana Norberto Réu Preso Adv.: Lysias Elias da Silva, Luiz Carlos Milharses Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 11/12/2003 às 13:30 Sessão Ordinária - Terceira Câmara Criminal

Relação N° 2003.04620 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Criminal a realizar-se em 11/12/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alailson Gaska	0018	0239195-3
Anderson Donizete dos Santos	0019	0240358-7
Anderson Luis Pereira Gonzalez	0019	0240358-7
André Luiz Gonçalves Salvador	0014	0236725-9
Antonio Carlos Amaral Schroede	0011	0236172-8
Aribert João Rannow	0020	0243097-1
Aroldo Baran dos Santos	0006	0225258-6
Carlos Ladimir Esteves	0015	0237173-9
Daniel Laufer	0008	0227705-8
Erasto Gastão M. Stockler	0002	0239518-6

Iolando Motzko Filho	0013	0236686-7
	0017	0239088-3
Javel Jaime Valério	0022	0243602-2
José Valmor Ribeiro Nardes	0022	0243602-2
João de Paula Xavier	0006	0225258-6
Leopoldo Antônio Sokolowski	0005	0224884-2
Lídio Dias Delgado	0001	0221450-4
Luiz Tavanaro Gaya	0004	0222798-3
Odenir Dias de Assunção	0021	0243504-1
Odilon Alexandre S. M. Pereira	0010	0235082-5
Ricardo Gonçalves Furquim	0012	0236679-2
Rodrigo Sanchez Rios	0008	0227705-8
Rubens Almeida P. d. Freitas	0008	0227705-8
Sandro Junior Batista Nogueira	0003	0221859-7
Sirlene Ferreira dos Santos	0009	0233611-8
Valdony Porto Cestari	0010	0235082-5
Vanessa Barros de Sousa	0007	0226170-1
Victor André Cotrin da Silva	0016	0237616-9

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0221450-4 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200200000780 Comutação de Penas Agravante: Ministério Público Agravado: Ivo Luatelli Adv.: Lídio Dias Delgado Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0239518-6 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200300000241 Remição de Penas Agravante: Ministério Público Agravado: Maurício José Bernardo Réu Preso Def Pub: Erasto Gastão M. Stockler Relator: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0221859-7 Comarca: Guaíra Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000052 Ação Penal Apelante: Raimundo Nunes Furquim Réu Preso Def Dat: Sandro Junior Batista Nogueira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0222798-3 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200000000049 Ação Penal Apelante: Manoel Bento da Silva Réu Preso Def Dat: Luiz Tavanaro Gaya Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Lélia Giacommet (RE) (Juiz Maria José Teixeira) Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0224884-2 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000030 Ação Penal Apelante: Rogerio Schuh de Almeida Def Dat: Leopoldo Antônio Sokolowski Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Lélia Giacommet (RE) (Juiz Maria José Teixeira) Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0225258-6 Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000002 Ação Penal Apelante: Valdecir Valecki Adv.: João de Paula Xavier Apelante: Antonio Reinaldo de Oliveira Def Dat: Aroldo Baran dos Santos Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Lélia Giacommet (RE) (Juiz Maria José Teixeira) Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0226170-1 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200200000123 Ação Penal Apelante: Ataide Candido dos Santos Réu Preso Def Dat: Vanessa Barros de Sousa Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Lélia Giacommet (RE) (Juiz Maria José Teixeira) Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0227705-8 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 200200050524 Ação Penal Apelante: Eduardo Bezerra Cunha Adv.: Rodrigo Sanchez Rios, Daniel Laufer, Rubens Almeida Passos de Freitas Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0233611-8 Comarca: Centenário do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000008 Ação Penal Apelante: Ronival Aparecido dos Santos Réu Preso Def Dat: Sirlene Ferreira dos Santos Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0235082-5 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000169 Ação Penal Apelante: Gilead Chind Bueno, Marcos Ferreira Réu Preso Adv.: Valdony Porto Cestari, Odilon Alexandre S. Marques Pereira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0236172-8 Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000022 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: José dos Santos Adv.: Antonio Carlos Amaral Schroeder Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0236679-2 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000054 Ação Penal Apelante: Luciano Gonçalves Réu Preso Adv.: Ricardo Gonçalves Furquim Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0236686-7 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200100118410 Ação Penal Apelante: Josevaldo Santos Lima Réu Preso Def Pub: Iolando Motzko Filho Apelante: Ministério Público Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0236725-9 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000209 Ação Penal Apelante: Maria José da Silva Machado Réu Preso Adv.: André Luiz Gonçalves Salvador Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0237173-9 Comarca: Santa Helena Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000055 Ação Penal Apelante: Orides Alves da Cruz Réu Preso Adv.: Carlos Ladimir Esteves Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0237616-9 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Ação Originária: 200200113151 Ação Penal Apelante: Rogério Pereira da Silva Réu Preso Adv.: Victor André Cotrin da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0239088-3 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200300016603 Ação Penal Apelante: Vanderlei Moraes dos Santos Réu Preso Def Pub: Iolando Motzko Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0239195-3 Comarca: Paranaguá Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200300000002 Ação Penal Apelante: Edivaldo de Souza Bahia Adv.: Alailson Gaska Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0240358-7 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200300000007 Ação Penal Apelante: Edson Silva Valles Réu Preso Adv.: Anderson Donizete dos Santos, Anderson Luis Pereira Gonzalez Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0243097-1 Comarca: Rio Branco do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000083 Ação Penal Apelante: Simone dos Santos Pinto Adv.: Aribert João Rannow Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0243504-1 Comarca: Mallet Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000010 Ação Penal Apelante: Ambrósio Opalowski Adv.: Odenir Dias de Assunção Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0243602-2 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000059 Ação Penal Apelante: Anderson José da Silva Réu Preso Adv.: José Valmor Ribeiro Nardes, Javel Jaime Valério Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 11/12/2003 às 13:30 Sessão Ordinária - Quarta Câmara Criminal

Relação N° 2003.04626 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quarta Câmara Criminal a realizar-se em 11/12/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Amaro Alves	0006	0231900-2
Adão Fernandes da Silva	0005	0225079-5
Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa	0006	0231900-2
Claudio Camargo de Arruda	0009	0241874-0
Dalmy Margarete Milleo	0004	0241060-6
Dalmy Margarete Milléo	0001	0201340-7
	0002	0206054-6
João Boaventura de Cristo	0006	0231900-2

Luiz Carlos Biaggi	0008	0238187-7
Mário Cesar de Oliveira Neves	0007	0235377-9
Norma da Silva Marques	0003	0240091-7

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0201340-7 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200100000856 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Isaias Elias dos Santos Réu Preso Def Pub: Dalmy Margarete Milléo Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0206054-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200100000883 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Egino da Cruz Réu Preso Def Pub: Dalmy Margarete Milléo Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

RECURSO DE AGRAVO

0003. PROCESSO: 0240091-7 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200200001144 Livramento Condicional Agravante: Ministério Público Agravado: Luiz Roberto Bodziak Def Pub: Norma da Silva Marques Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

RECURSO DE AGRAVO

0004. PROCESSO: 0241060-6 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200200000107 Indulto Agravante: Dilson Izidro Adv.: Dalmy Margarete Milleo Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0225079-5 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000109 Ação Penal Apelante: Edinei Camargo de Brito Réu Preso Adv.: Adão Fernandes da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa) Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0231900-2 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 9400014830 Ação Penal Apelante: Miguel Alves de Faria Adv.: João Boaventura de Cristo Apelante: Altair de Jesus Nascimento Réu Preso Adv.: Adilson Amaro Alves Apelante: Derson de Paula Cordeiro Adv.: Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0235377-9 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Criminal Ação Originária: 200100000249 Ação Penal Apelante: Paulo Sérgio Valim Réu Preso Adv.: Mário Cesar de Oliveira Neves Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0238187-7 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000037 Ação Penal Apelante: Celço Benedetti Araújo Adv.: Luiz Carlos Biaggi Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0241874-0 Comarca: Mamborê Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000024 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Edson Barbosa Adv.: Claudio Camargo de Arruda Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 02/12/2003

Relação No. 2003.04595 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Clarice Zendron Dias	002	0245973-4
Delivar Tadeu De Mattos	001	0240550-1
Delivar Tadeu De Mattos	001	0240550-1
Italo Tanaka Junior	002	0245973-4
Marcello Bacellar	002	0245973-4
Maurício De Paula S. Guimarães	002	0245973-4
Renato Cardoso De A. Andrade	002	0245973-4
Renato Cardoso De A. Andrade	002	0245973-4
Walter Borges Carneiro	002	0245973-4
Walter Borges Carneiro	002	0245973-4

Vista ao(s) Advogado(s) - PARA MANIFESTAÇÃO. - Prazo: 5 dias

001. 0240550-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/121829. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000170 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000278 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000114 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000173 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200000107 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200200000132 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200000144 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000269 Exame Dependência Toxicológico. Autos Complementares: 200200000238 Inquerito Policial. Apelante: Genivaldo Vicente de Carvalho Réu Preso. Adv.: Delivar Tadeu de Mattos. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Marques Cury. Motivo: PARA MANIFESTAÇÃO. Vista Advogado: Delivar Tadeu de Mattos (PR005658).

Vista ao(s) apelante(s) - PARA OFERECIMENTO DE RAZÕES. - Prazo: 8 dias

002. 0245973-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/156880. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 9900086848 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000185 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelante: Marico Tada Umeo. Adv.: Walter Borges Carneiro. Apelante: Faissal Assad Raad. Apelante: Maria Bernadete Demeterco Raad. Adv.: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Adv.: Marcello Bacellar. Adv.: Walter Borges Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Interessado: Seme Raad (assistente de Acusação). Adv.: Italo Tanaka Junior. Adv.: Maurício de Paula Soares Guimarães. Adv.: Clarice Zendron Dias. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Convocado Mário Helton Jorge. Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Motivo: PARA OFERECIMENTO DE RAZÕES. Vista Advogado: Walter Borges Carneiro (PR022741). Vista Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade (PR10517).

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 02/12/2003

Relação No. 2003.04571 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Jorel Salomao Khury	001	0248084-4
Laertes De Souza	003	0249229-7
	004	0249230-0

Despachos Relator

001. 0248084-4 Agravamento de Instrumento Criminal

Protocolo: 2003/175940. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200300048564 Busca e Apreensão. Agravante: Ruby Equipamentos Ltda. Adv.: Jorel Salomao Khury. Agravado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS,...

1.Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Ruby Equipamentos Ltda, em face da deliberação judicial proferida nos autos de restituição de coisa apreendida, que tramitou perante o Juízo da Central de Inquéritos da comarca de Curitiba, registrado sob nº 4856-4/03, que houve por bem em indeferir o pedido de restituição, com fulcro no artigo 118 do Código de Processo Penal.

Em suas razões recursais afirma que comprovada não só a legalidade da exploração de Jogos de Bingo, por não serem estes enquadrados no art. 50 da Lei de Contravenções, bem como a total legalidade da exploração das máquinas de vídeo loteria, requer a devolução imediata de todas as máquinas apreendidas, sob pena de responsabilização inclusive do próprio juízo em virtude da diária deterioração por mau armazenamento daquelas (fls. 14 - TA).

ISTO POSTO.

2.É pacífico o entendimento de que da decisão que julga pedido de restituição, cabe recurso de apelação, consoante, aliás, dispõe o artigo 593, inciso II do Código de Processo Civil, verbis:

Art. 593 - Caberá apelação, no prazo de 5 (cinco) dias:

.....

II - das decisões definitivas, ou com forças de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior;

.....

Neste sentido doutrina de Júlio Fabbrini Mirabete:

Embora já se tenha entendido que não cabe recurso da decisão que julga pedido de restituição, é praticamente pacífico que cabe apelação (Código de Processo Penal Interpretado, Editora Jurídico Atlas, 2001).

À propósito, este é o entendimento jurisprudencial:

Decisão que resolve incidente de coisa apreendida (art. 120, § 1º, do CPP). Cabível o apelo, nos termos do art. 593, inc. II, do

CPP (JTAERGS 64/101).

O recurso cabível da decisão que indefere o pedido de restituição de coisa apreendida é o de apelação, não sendo admissível o mandado de segurança (RJDTACRIM 25/437). Na mesma diretriz os julgados inseridos nos RTs nº 281/494, 295/89, 330/490, 337/266, 347/342, 354/330, 392/343, 404/289, 409/314, entre inúmeros outros.

Registre-se, por oportuno que é inaplicável, na espécie, o princípio da fungibilidade dos recursos, pois que a substituição de um recurso por outro por erro grosseiro impede o seu conhecimento no segundo grau de jurisdição (JTACRESP 53/469), razão pela qual não conheço do recurso.

3.Publicue-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2003

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO,
Relator.

Despachos Relator

002. 0249138-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/182837. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Ação Originária: 200300071857 Ação Penal. Autos Complementares: 9800071857 Inquerito Policial. Autos Complementares: 1521353 Revisão Criminal. Impetrante: Carla Munhoz Gonçalves. Paciente: André Luis Martins Mafetoni. Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Ausentes os requisitos a ensejar a concessão da liminar, razão porque a indefiro.

II - Solicite-se informações do MM Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.

Curitiba, 28 de novembro de 2.003.

MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Relator

Despachos Relator

003. 0249229-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/183423. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200300121130 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 2492300 Habeas Corpus. Impetrante: Bel.laertes de Souza. Paciente: Eliane Carlos Réu Preso. Paciente: Vilson Carlos Martins Réu Preso. Adv.: Laertes de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

1. Em sede de cognição sumária, não se encontrtrm presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, mormente que a decisão que decretou a prisão preventiva dos pacientes (fls. 43/48) etá devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal, bem como, na aplicação da lei penal, sem olvidar a gravidade do delito que lhes é imputada. 2. Requisite-se informações À autoridade apontada como coatora, com a urgência que o caso requer.

Despachos Relator

004. 0249230-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/183422. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200300121130 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 2492297 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Laertes de Souza. Paciente: Silvina de Oliveira Réu Preso. Adv.: Laertes de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

1. Em sede de cognição sumária, não se encontram presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, mormente que a decisão que decretou a prisão preventiva da paciente (fls. 149/153 - TA), etá devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal, bem como, na aplicação da lei penal, sem olvidar a gravidade do delito que lhe é imputado. 2. Requisite-se informações à autoridade apontada como coatora, com a urgência que o caso requer.

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 02/12/2003

Relação No. 2003.04601 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademilson Dos Reis	017	0241725-2
Airton Pedro Dos Santos	008	0238867-0
Aldo Massaharu Makita	011	0241235-3
Alexandre A. Z. De Mello	013	0219461-6/01
Amadeu Alice Netto	003	0246513-2
Ayr Azevedo De Moura Cordeiro	016	0238445-4
Carlos Bayestorff Junior	008	0238867-0
Cibelle De Azevedo	010	0240221-5
Ciro Brüning	015	0234909-7/01
Debora Maria C. D. Albuquerque	004	0245927-2
Eduardo Zanoncini Miléo	014	0239017-4
Eliani Garcia Choti	015	0234909-7/01
Eurico Ortis De Lara Filho	013	0219461-6/01

Fabrcio Leal Ugolini	009	0236444-9
Fabrcio Luiz Weschenfelder	003	0246513-2
Guilherme Ferraz Lewin	001	0245575-8
Jonas Nóbila Arpino	013	0219461-6/01
José Feldhaus	007	0238709-3
Paulino De Siqueira Côrtes Neto	012	0233787-7
Sandro Luiz Cardoso	013	0219461-6/01

Acórdão Registrados

001. 0245575-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/156049. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 200200026348 Ação Penal. Autos Complementares: 200200026348 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200263408 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300069774 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Guilherme Ferraz Lewin. Paciente: Marco Antônio Fedrigo Mazzini Réu Preso. Adv.: Guilherme Ferraz Lewin. Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11475. Núm.Livro: 104. Folhas: 5232 a 5236. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - ESTELIONATO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - AFASTAMENTO - CERTEZA DA MATERIALIDADE - INDÍCIOS FORTES DA AUTORIA - REQUISITOS SATISFATÓRIOS - NOTICIADA A EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES - DESPACHO CALCADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

002. 0244833-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/151600. Matéria: Criminal. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 0 Ação Penal. Impetrante: Márcio Roberto Reinaldo Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Paranaguá. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11476. Núm.Livro: 104. Folhas: 5237 a 5238. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem.

HABEAS CORPUS - PACIENTE LIBERTADO PELO JUÍZO SINGULAR - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

003. 0246513-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/162674. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200300114400 Pedido de Fiança. Autos Complementares: 200300112327 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Amadeu Alice Neto. Impetrante: Fabricio Luiz Weschenfelder. Paciente: Carlos Eduardo Fiacoski Réu Preso. Adv.: Amadeu Alice Netto. Adv.: Fabricio Luiz Weschenfelder. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11477. Núm.Livro: 104. Folhas: 5239 a 5243. Julgado em: 20/11/2003. Decisão:

Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DECISÃO FUNDAMENTADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO - NEGATIVA DE AUTORIA - VALORAÇÃO DE PROVAS - MEIO INAPROPRIADO - ORDEM DENEGADA.

A acusação contra o paciente será decidida, pela improcedência ou procedência, pelo juiz da causa, à vista das provas que forem produzidas no processo, não sendo a via de habeas corpus hábil a analisá-las.

Acórdão Registrados

004. 0245927-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/158570. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Ação Originária: 9700066932 Ação Penal. Autos Complementares: 9700066932 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300093721 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Debora Maria Cesar de Albuquerque. Paciente: Adevonzir Aparecido Gomes Réu Preso. Adv.: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11478. Núm.Livro: 104. Folhas: 5244 a 5249. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - ATRASO NÃO DEBITADO AO JUÍZO - NÃO COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA - PRONTA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA COM CONDUÇÃO COERCITIVA DAS TESTEMUNHAS FALTOSAS - JUÍZO DE RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

Criminal Ação Originária: 200100000010 Ação Penal ApeA-córdão Registrados

005. 0243787-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/140214. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 9200006522 Execução de Sentença. Autos Complementares: 8700000328 Remição de Penas. Impetrante: Jair da Silva Ferreira Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Convocado Mário Helton Jorge. Núm.Acórdão: 11479. Núm.Livro: 104. Folhas: 5250 a 5253. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

HABEAS CORPUS. RECLAMO CONTRA DECISÃO QUE, FACE O COMETIMENTO DE FALTA GRAVE PELO APELADO, DECLARA PERDIDOS OS DIAS DE REMIÇÃO DA PENA. MATÉRIA PASSÍVEL DE APECIAÇÃO POR VIA DE RECURSO PRÓPRIO (AGRAVO). NÃO CONHECIMENTO DO "WRIT".

ORDEM NÃO CONHECIDA.

Acórdão Registrados

006. 0245978-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/158663. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 9400076584 Ação Penal. Autos Complementares: 2151684 Habeas Corpus. Impetrante: Jorge Luis Rodrigues Floriano Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Convocado Mário Helton Jorge. Núm.Acórdão: 11480. Núm.Livro: 104. Folhas: 5254 a 5256. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

HABEAS CORPUS. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ADVINDO DE NULIDADE DO PROCESSO FACE A CITAÇÃO FEITA POR EDITAL, ENQUANTO O PACIENTE ENCONTRAVA-SE PRESO. QUESTIONAMENTO SOBRE A DITA ILICITUDE DA PROVA JÁ ENFRENTADO EM OUTRA IMPETRAÇÃO, SENDO O ASSUNTO MERA REITERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO "WRIT".

ORDEM NÃO CONHECIDA.

Acórdão Registrados

007. 0238709-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/104220. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 200300072783 Ação Penal. Autos Complementares: 200100026818 Inquerito Policial. Apelante: Roberson Gonçalves Réu Preso. Apelante: Alexandre Odorizzi Réu Preso. Adv.: José Feldhaus. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Convocado Mário Helton Jorge. Núm.Acórdão: 11481. Núm.Livro: 104. Folhas: 5257 a 5266. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para reduzir a pena.

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO BIQUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE TRÊS PESSOAS - REINCIDÊNCIA - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DE CONDENAÇÃO ANTERIOR - PRIMARIEDADE - REGIME FECHADO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA - ADEQUADO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AOS APELANTES - INTELIÊNCIA DOS ARTIGOS 33, PARÁGRAFOS 2.º E 3.º, C/C 59 DO CP - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. "Verifica-se a reincidência quando a agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior" (art. 63 do CP).

2. Na fixação do regime inicial de cumprimento de pena, não está o magistrado adstrito somente às regras objetivas do art. 33, parágrafo 2.º do CP, mas deverá, igualmente, ter em mira as circunstâncias judiciais do art. 59 do mesmo diploma repressivo, conforme preceitua o parágrafo 3.º do referido artigo 33, podendo, quando tais circunstâncias militem em desfavor do réu, fixar-lhe regime mais gravoso, mesmo que fechado.

Acórdão Registrados

008. 0238867-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/106009. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 200300075073 Ação Penal. Autos Complementares: 951300000843 Inquerito Policial. Apelante: Jorge Demetrio Roubmedakis. Adv.: Airtton Pedro dos Santos. Adv.: Carlos Bayestoff Junior. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Convocado Mário Helton Jorge. Núm.Acórdão: 11482. Núm.Livro: 104. Folhas: 5267 a 5275. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - CRIME CONTINUADO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADA - DELAÇÃO REALIZADA PELO CO-RÉU SEM A INTENÇÃO DE SE EXIMIR DA RESPONSABILIDADE - VALIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A ENSEJAR A CONDENAÇÃO - PLEITO DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE DE CONTINUIDADE DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS QUE APONTAM O

RÉU COMO CO-AUTOR DOS DOIS CRIMES DESCRITOS NA DENÚNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

A delação realizada, sem o objetivo de eximir-se da responsabilidade, deve ser reconhecida como válida ao reconhecimento do co-autor.

Acórdão Registrados

009. 0236444-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/90297. Matéria: Criminal. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000049 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000113 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000049 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: Agnaldo Dezidério. Def Dat: Fabrício Leal Ugolini. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11483. Núm.Livro: 104. Folhas: 5276 a 5280. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa a Turma Recursal do Juizado Especial.

APELAÇÃO CRIMINAL - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - COMPETÊNCIA EM SEGUNDO GRAU DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS.

Acórdão Registrados

010. 0240221-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/119020. Matéria: Criminal. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000017 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000021 Inquerito Policial. Apelante: Joel Benedito Lopes Réu Preso. Def Dat: Cibelle de Azevedo. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Convocado Mário Helton Jorge. Núm.Acórdão: 11484. Núm.Livro: 104. Folhas: 5281 a 5289. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - TENTATIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - CONCURSO DE AGENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DELAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE SE HARMONIZA COM O DEPOIMENTO DO RÉU QUE APONTOU O CO-AUTOR - NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA NOS AUTOS - RECURSO DESPROVIDO.

A delação realizada, sem o objetivo de eximir-se da responsabilidade, deve ser reconhecida como válida ao reconhecimento dos co-autores.

Acórdão Registrados

011. 0241235-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/126977. Matéria: Criminal. Comarca: Ivai-porã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000041 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000100 Inquerito Policial. Apelante: Élio Julião. Adv.: Aldo Massaharu Makita. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Convocado Mário Helton Jorge. Núm.Acórdão: 11485. Núm.Livro: 104. Folhas: 5290 a 5299. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRELIMINARES LEVANTADAS - NULIDADE PROCESSUAL - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ACUSADO - CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 10.409/02 QUE BENEFICIA O RÉU DE SE DEFENDER ANTES QUE A DENÚNCIA SEJA RECEBIDA - INAPLICABILIDADE - AMPLA DEFESA EXERCIDA PLENAMENTE - DENÚNCIA RECEBIDA ANTERIORMENTE A VIGÊNCIA DA LEI - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS HÁBEIS A APONTAR O RÉU COMO VENDEDOR DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - DENÚNCIA ANÔNIMA QUE ALERTOU À POLÍCIA ACERCA DA VENDA DE DROGAS NAQUELA REGIÃO - COMPRADORES QUE APONTARAM E LEVARAM OS POLICIAIS À RESIDÊNCIA DO APELANTE, LOGO APÓS A COMPRA DE "MACONHA" - PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA DEFERIDO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE POSSIBILITAM A FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA ADEQUAR A PENA.

Acórdão Registrados

012. 0233787-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/61716. Matéria: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000069 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000303 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000312 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 2225798 Habeas Corpus. Apelante: Marco Antônio Vieira. Adv.: Paulino de Siqueira Côrtes Neto. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Convocado Mário Helton Jorge. Núm.Acórdão: 11486. Núm.Livro: 104. Folhas: 5300 a 5309. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO QUALIFICADA - ALEGAÇÃO DE NÃO CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍ-

CITA DA COISA - VEÍCULO ENCONTRADO NA OFICINA MECÂNICA DO ACUSADO COM CARACTERÍSTICAS ALTERADAS E CHASSI ADULTERADO - CONJUNTO PROBATÓRIO E CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE EVIDENCIAM O CONHECIMENTO, PELO ACUSADO, DA ORIGEM ILEGAL DO VEÍCULO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Por ser de difícil comprovação, nos crimes de receptação, o conhecimento ou não por parte do acusado da origem ilícita da coisa, uma vez que para tanto, far-se-ia mister a prova de um estado anímico do agente, deve o julgador ater-se a análise do conjunto probatório, afim de que, desse conjunto e das circunstâncias em que os fatos ocorreram, até mesmo do comportamento do próprio acusado, possa ele formar o seu convencimento quanto a existência de tal conhecimento.

Acórdão Registrados

013. 0219461-6/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2003/161222. Matéria: Criminal. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2194616 Apelação Crime. Autos Complementares: 200100000486 Inquerito Policial. Embargante: Ministério Público. Embargado: Rudimar Canci Réu Preso. Adv.: Jonas Nóbila Arpino. Adv.: Sandro Luiz Cardoso. Embargado: Claudiovian Elizandro dos Santos Cruz Réu Preso. Adv.: Alexandre A. Z. de Mello. Embargado: Valdemir Moreira do Nascimento Réu Preso. Adv.: Eurico Ortis de Lara Filho. Embargado: Márcia Aparecida da Costa Réu Preso. Adv.: Sandro Luiz Cardoso. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 11487. Núm.Livro: 104. Folhas: 5310 a 5312. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL QUANTO AO CÔMPUTO FINAL DA PENA - POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

014. 0239017-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/107292. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 200300021810 Ação Penal. Autos Complementares: 200300021810 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300022301 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Marcos Fernando da Silva Bueno. Adv.: Eduardo Zanoncini Miléo. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 11488. Núm.Livro: 104. Folhas: 5313 a 5330. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa a Turma Recursal do Juizado Especial.

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ART. 10, CAPUT, DA LEI 9.437/97. PENA EM ABSORÇÃO QUE NÃO SUPERA DOIS ANOS. ABRANGÊNCIA PELO PAR. ÚNICO, ART. 2º, DA LEI 10.259/01. COMPETÊNCIA AFETA À TURMA RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA.

Acórdão Registrados

015. 0234909-7/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2003/154377. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 2349097 Apelação Crime. Autos Complementares: 200100041523 Inquerito Policial. Embargante: Adriano Ferreira. Adv.: Eliani Garcia Choti. Adv.: Ciro Brünning. Embargado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Núm.Acórdão: 11489. Núm.Livro: 104. Folhas: 5331 a 5336. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES NO ARESTO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

Não havendo no acórdão a alegada omissão ou contradição, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, pois é certo que, não sendo o Tribunal órgão consultivo, não lhe cabe responder a todas as teses levantadas pela parte vencida e tampouco responder um a um todos os seus argumentos, mas tão-somente as questões necessárias ao deslinde da controvérsia.

Não se fala em omissão, contradição ou dúvida quando o julgado exprime com clareza o sentimento que o presidiu.

Acórdão Registrados

016. 0238445-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/102551. Matéria: Criminal. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000011 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000026 Inquerito Policial. Apelante: Leandro Batista Mendes Réu Preso. Def Dat: ayr azevedo de moura cordeiro. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Revisor: Juiz Valdemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 11490. Núm.Livro: 104. Folhas: 5337 a 5351. Julgado em: 30/10/2003.

Por unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso.

SEQÜESTRO, ROUBOS MAJORADOS CONSUMADOS (DOIS) E TENTADO. PRELIMINARES DE NULIDADE E INÉPCIA DA DENÚNCIA. RECLAMO ANTE A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO RÉU SEM O ACOMPANHAMENTO DA DEFESA. ATO PESSOAL DO JUIZ EM QUE A PRESENÇA DO DEFENSOR NÃO É OBRIGATÓ-

RIA. DENÚNCIA APTA E QUE DESCREVE, DE MODO SATISFATÓRIO, A PRÁTICA DELITIVA EM SUAS ELEMENTARES.

MÉRITO. SEQÜESTRO. INDIVÍDUO QUE, APÓS DESENTENDIMENTO COM A NAMORADA, TOLHE SUA LIBERDADE POR CONSIDERÁVEL ESPAÇO TEMPORAL, INCLUSIVE FAZENDO-A DE REFÊM. DELITO PERFEITAMENTE CARACTERIZADO. IMPOSSIBILIDADE DE CLASSIFICAÇÃO À FIGURA DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ROUBOS. LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE À CONDENAÇÃO. PALAVRA DAS VÍTIMAS E DEMAIS ELEMENTOS A BEM EVIDENCIAR A RESPONSABILIDADE DO APELANTE. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EM RELAÇÃO AO CRIME DE ROUBO. FATO DE A VÍTIMA NÃO TER VALORES NO MOMENTO DA ABORDAGEM VIOLENTA QUE CARACTERIZA TENTATIVA DE ROUBO E NÃO CRIME IMPOSSÍVEL. OUTROS DOIS DELITOS DE ROUBO QUE SE DERAM NA FORMA CONSUMADA, TENDO OS BENS SAÍDO DA ESFERA DE DISPONIBILIDADE DAS VÍTIMAS. MAJORANTE DO USO DE ARMA. CARACTERIZAÇÃO. LAUDO ELABORADO POR DOIS PERITOS SEM CURSO SUPERIOR. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA, INCLUSIVE NO BEM DOSADO APENAMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

017. 0241725-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/129479. Matéria: Criminal. Comarca: Guairá. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000015 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000046 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000019 Comunicação de Prisão em Flagrante. Apelante: Devair Guedes Rodrigues da Cruz Réu Preso. Adv.: Ademilson dos Reis. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Convocado Mário Helton Jorge. Núm.Acórdão: 11491. Núm.Livro: 104. Folhas: 5352 a 5358. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ALEGADO QUE NÃO EXISTEM PROVAS A ENSEJAR A CONDENAÇÃO - AFASTAMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS - CONJUNTO HARMONIOSO E COERENTE - NEGATIVA DE AUTORIA - TESE ISOLADA NOS AUTOS - INDÍCIOS VEEMENTES DE TRÁFICO - FORMA DE ACONDICIONAMENTO DA DROGA QUE ENSEJA A INTENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO - TRANSPORTE EM BAGAGEIRO DO ÔNIBUS CARACTERIZADO - PENA CORRETAMENTE DOSADA - RECURSO DESPROVIDO.

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 02/12/2003

Relação No. 2003.04594 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ailton Ferreira	013	0234647-2
Alberto Alves Rocha	030	0238669-4
Amin José Hannouche	015	0216730-4/01
Anderson Ramos Vieira	035	0238866-3
Antonio Henrique A. R. D. Mello	003	0242611-7
	008	0245814-0
Antonio Pellizzetti	007	0245551-8
Ari Bernardi	026	0210020-9
Aristue Vieira	032	0225788-9
Aristoteles Rondon G. Pereira	034	0237002-5
Carlos Alexandre Vaine Tavares	031	0240007-5
Celso Ferreira De Castro	025	0188921-2/02
Claudson Marcus Liz Leal	002	0246652-4
Clovis Cardoso	010	0228041-3
Clovis Pinheiro De Souza Junior	013	0234647-2
Cristina Lica Suyenaga	021	0239570-6
Dalmy Margarete Milléo	038	0240444-8
Eliete M. Matos H. Antoniazzi	018	0225293-5
Fernando Augusto Dissenha	036	0229360-7/01
Francisco Carlos Melatti	037	0242215-5
Hamilton Lopes Ribeiro	040	0239190-8
Janaina Theulen Zagonel	001	0242959-2
Jeferson José Muracami	022	0233395-9
Jossimar Ioris	006	0245189-2
José Aparecido Borges D. Santos	019	0231296-3
João Eliseu Da Costa Sabec	015	0216730-4/01
Kleber Roytiman Ferreira	025	0188921-2/02
Lincoln Ferreira De Barros	023	0235903-9
Maycoln Rogério Leal Trentini	029	0232267-6/01
Mirian Padilha	009	0232263-8
	033	0237403-2
Mônica Elaine Cecon Machado	007	0245551-8
Neri Martins Becker	010	0228041-3
Newton Bueno Lacerda	027	0232352-0
Renata Pasqualini	011	0228047-5
Rogério Marcolino	012	0240323-4
Sergio Barros Da Silva	016	0199125-7
Sidnei Bortolini	014	0159986-8
Simone Dacorégio Miketen	039	0241745-4
Solange Terezinha Geraldí	020	0233646-1
Suzane Olivete Sêga Tilles	027	0232352-0
Vanderlei Agnaldo Ambrósio	028	0230797-1

Victor André Cotrin Da Silva 004 0244739-8
 Vinícius Feracin Laureano 017 0237326-0
 Yara Maria Kulchetscki 024 0183365-4

Acórdão Registrados

001. 0242959-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/134100. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 9900080157 Ação Penal. Autos Complementares: 1250560 Recurso Crime em Sentido Estrito. Impetrante: Bel. Janaina Theulen Zagonel. Paciente: Moacir Rodrigues dos Santos Réu Preso. Adv.: Janaina Theulen Zagonel. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Núm.Acórdão: 10892. Núm.Livro: 105. Folhas: 166 a 168. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao S.T.J.

HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO EM RELAÇÃO A EVENTUAL DEMORA NA DECISÃO DE RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO PELA SEGUNDA INSTÂNCIA - COMPETÊNCIA DO COLENDADO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO DESTA MEDIDA - REMESSA DOS AUTOS. ORDEM NÃO CONHECIDA.

Acórdão Registrados

002. 0246652-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/163637. Matéria: Criminal. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000563 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2466480 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Claudson Marcus Liz Leal. Paciente: Ivete Lucatelli dos Santos Réu Preso. Adv.: Claudson Marcus Liz Leal. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 10893. Núm.Livro: 105. Folhas: 169 a 173. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76- FLAGRANTE PERFEITO - LEI DOS CRIMES HEDIONDOS - LIBERDADE PROVISÓRIA - INADMISSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

003. 0242611-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/136853. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Ação Originária: 200300100620 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Paciente: Ivana Gomes Schneider. Adv.: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 10894. Núm.Livro: 105. Folhas: 174 a 176. Julgado em: 20/11/2003. Por unanimidade de votos, concederam a ordem confirmando a liminar expedida.

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO PARA INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - CONCESSÃO DA ORDEM COM A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

004. 0244739-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/151357. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200300000177 Ação Penal. Autos Complementares: 200300083432 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300083882 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Victor André Cotrin da Silva. Paciente: Jeferson Luiz Penteadó Réu Preso. Adv.: Victor André Cotrin da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 10895. Núm.Livro: 105. Folhas: 177 a 178. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem ante a perda do objeto.

HABEAS CORPUS - PLEITO LIBERDADE PROVISÓRIA - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NO JUÍZO A QUO COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

005. 0244887-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/152367. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Ação Originária: 9400047908 Ação Penal. Autos Complementares: 9400000281 Inquerito Policial. Impetrante: Antônio Bissoli. Paciente: Silvio Carlos de Castro. Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 10896. Núm.Livro: 105. Folhas: 179 a 181. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - RÉU CONDENADO - ART. 12 DA LEI

Nº 6.368/76 -ALEGAÇÃO DE QUE NULIDADE DO PROCESSO - INVIABILIDADE DE INCURSÃO DE MÉRITO NA VIA ESTREITA DO WRIT - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

006. 0245189-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/150646. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300000441 Pedido de Progressão/regressão. Impetrante: Bel. Jossimar Ioris. Paciente: Valdecir da Veiga Réu Preso. Adv.: Jossimar Ioris. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Núm.Acórdão: 10897. Núm.Livro: 105. Folhas: 182 a 184. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS - PACIENTE CONDENADO AO CUMPRIMENTO DE PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME INICIAL FECHADO - DEFERIMENTO NO CURSO DA EXECUÇÃO DA PENAS DE PROGRESSÃO AO REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO - MANUTENÇÃO DO PACIENTE NA PENITENCIÁRIA - INFORMAÇÃO DA INDICADA AUTORIDADE COATORA DE AUTORIZAÇÃO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE CURITIBA PARA REMOÇÃO DO PACIENTE À COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE - CPP ART. 659 - ORDEM PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

007. 0245551-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/155802. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200300101015 Ação Penal. Autos Complementares: 200300101015 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Antônio Pellizzetti. Impetrante: Bel. Mônica Elaine Cecon. Paciente: Israel Duarte Réu Preso. Adv.: Antonio Pellizzetti. Adv.: Mônica Elaine Cecon Machado. Impetrado: Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10898. Núm.Livro: 105. Folhas: 185 a 188. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CP - EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DO ROL DE CULPA - INEXISTÊNCIA - CONTAGEM ENGLOBALADA DE TODOS OS PRAZOS PROCESSUAIS E NÃO SEPARADAMENTE - FEITO QUE NÃO ATINGIU O TRANSCURSO IN TOTUM DOS 81 DIAS - EXPECTATIVA FUTURA DE CONSTRANGIMENTO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE COGNição MATERIAL - AUSÊNCIA DE ATO CONCRETO POR PARTE DA AUTORIDADE COATORA PARA POSSIBILITAR O EFEITO DEVOLUTIVO - ORDEM DENEGADA NA PARTE CONHECIDA.

1. Só haverá excesso de prazo para a formação do rol de culpa do paciente quando o feito já tiver transposto os 81 dias.
 2. Para análise de constrangimento ilegal, deve existir ato concreto por parte da autoridade coatora, possibilitando sua cognição em efeito devolutivo.

Acórdão Registrados

008. 0245814-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/157311. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 200200094025 Ação Penal. Autos Complementares: 200200090615 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200300086350 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Antônio Henrique Amaral Rabello de Mello. Paciente: Luciano Carlos Arruda Réu Preso. Adv.: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10899. Núm.Livro: 105. Folhas: 189 a 192. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - CRIME PRATICADO POR QUADRILHA ORGANIZADA - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DO ROL DE CULPA NÃO CONFIGURADO - SUPERAÇÃO DA FASE DO ART. 499 DO CPP - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

I) Não há que falar em ausência de justa-causa ou dos fundamentos legais quando a decretação da custódia preventiva do ora paciente estribou-se no requisito da garantia da ordem pública, ao tratar de crime praticado por quadrilha organizada, de forma reiterada, causando acentuado temor e inquietação social.

II) Finda a instrução criminal, incoorre o constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação do rol de culpa do paciente'.

Acórdão Registrados

009. 0232263-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/60726. Matéria: Criminal. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000061 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000184 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Ricardo Soares do Nascimento Junior Réu Preso.

Apelado: Fabiano Pacheco Réu Preso. Adv.: Mirian Padilha. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz Idevan Lopes. Núm.Acórdão: 10900. Núm.Livro: 105. Folhas: 193 a 197. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. APELO MINISTERIAL VISANDO À ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL FIXADO. PROCEDÊNCIA. CRIME HEDIONDO. CUMPRIMENTO DA SANÇÃO CORPORAL EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO CONFORME DISPOSTO NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº8.072/90. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

010. 0228041-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/26454. Matéria: Criminal. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000062 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000243 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000367 Pedido de Exame de Dependência. Apelante: Emilio de Moraes Réu Preso. Adv.: Neri Martins Becker. Adv.: Clovis Cardoso. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 10901. Núm.Livro: 105. Folhas: 198 a 210. Julgado em: 20/11/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nos termos do voto.

TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12, DA LEI 6.368/76 - ALEGAÇÃO DE PRECARIEDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A RESPALDAR A SENTENÇA DE CONDENAÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DESCABIDA DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 16, DA LEI DE TÓXICOS - ACERVO PROBATÓRIO COESO A DELINEAR A AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA - VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO EM FLAGRANTE, ESPECIALMENTE CONSIDERAN-DO-SE QUE AS BEM SUCEDIDAS BUSCAS PROCEDIDAS NA RESIDÊNCIA DO RÉU DECORRERAM DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO, INICIADO APÓS DENÚNCIAS ANÔNIMAS A RESPEITO DA NARCOTRAFI-CÂNCIA - ALEGAÇÃO DE SER O RÉU APENAS USUARIO DE DROGAS - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE PROVA A AMPARAR A VERSÃO - QUANTIDADE E FORMA DE ACONDICIONAMENTO DOS ENTORPECENTES TÍPICOS À FINALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO - NO TOCANTE À DOSIMETRIA DA PENA, NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA REPRIMENDA APLICADA, REDUZINDO-A AO MÍNIMO LEGAL - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO, EM PARTE, DA SANÇÃO RESPEITANTE AO CONFISCO DE BENS, PREVISTO NO ART. 38 DA LEI Nº 6.368/76 E ART. 46 E SEGUINTE DA LEI Nº 10.409/02 - AUSÊNCIA DO NEXO ORIGINÁRIO/FUNDAMENTAL IMPRESCINDÍVEL PARA A APLICAÇÃO DA REFERIDA PENALIDADE - NO MAIS, IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL A DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO - CUMPRIMENTO DA SANÇÃO CORPORAL EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO - INAPLICABILIDADE DA LEI 9.455/97 RESTRITA AOS CRIMES DE TORTURA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Já decidiu o Supremo Tribunal Federal que a "simples condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita", não havendo portanto que se falar em ausência de prova da autoria, porque esta se constitui exclusivamente dos depoimentos dos policiais responsáveis pelo flagrante, ainda mais se as declarações dos policiais não apresentam contradições capazes de suscitar dúvida acerca de sua validade.

2. "Mesmo sendo difícil distinguir o usuário do traficante de drogas, pois a diferença está na locução 'para uso próprio', sendo o problema probatório, não se deve aceitar a negativa do agente quanto ao tráfico, se essa negativa se encontra isolada nos autos." (TJMG - AC. 13.732 - Rel. Freitas Teixeira - RT 582/371)

3. "(...) Para a perda, repetimos, há necessidade de um nexo etiológico entre o delito e o objeto utilizado para a sua prática. (...) (Vicente Greco Filho, in "Tóxicos - Prevenção - Repressão", Ed. Saraiva, 1996, p. 163)

4. "Tráfico ilícito de entorpecentes. Condenação, onde o artigo 2º - § 1º da Lei 8.072, dos crimes hediondos, impõe cumprimento da pena necessariamente em regime fechado. Não há inconstitucionalidade em semelhante rigor legal, visto que o princípio da individualização da pena não se ofende na impossibilidade de ser progressivo o regime de cumprimento da pena: retirada a perspectiva da progressão frente à caracterização legal da hediondez, de todo modo tem o juiz como dar trato individual à fixação da pena, sobretudo no que se refere à intensidade da mesma." (STF, HC nº 69.657-1, São Paulo, D.J. 18.06.93, Rel. Min. FRANCISCO REZEK)

Acórdão Registrados

011. 0228047-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/26457. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000135 Ação Penal. Apelante: Fernanda Soledad Canabe Réu Preso. Def Pub: Renata Pasqualini. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Núm.Acórdão: 10902. Núm.Livro: 105. Folhas: 211 a 217. Julgado em: 13/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento e de ofício,

reduziram a pena base reclusiva.

APELAÇÃO CRIMINAL. LEI 6368/76. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PENAS-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PRETENDIDA DIMINUIÇÃO FACE À PRESENÇA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE EM VIRTUDE DO CONCURSO ENTRE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES. PREPONDERÂNCIA DA REINCINDÊNCIA SOBRE A CONFISSÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 67 DO CP. REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DA CARGA PENAL IMPOSTA ANTE A AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO QUANTO À MAJORAÇÃO DA PENAS-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0240323-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/119941. Matéria: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000024 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000086 Inquerito Policial. Autos Complementares: 1695316 Habeas Corpus. Autos Complementares: 1832008 Habeas Corpus. Apelante: Francisco Machado. Adv.: Rogério Marcolino. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 10903. Núm.Livro: 105. Folhas: 218 a 223. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - AGENTE PRESO EM FLAGRANTE NA POSSE DE APRECIÁVEL QUANTIDADE DE MACONHA - PRETENSÃO DESCLASSIFICATÓRIA - INVIABILIDADE NA HIPÓTESE DOS AUTOS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL EM PERFEITA SINTONIA COM AS PROVAS COLHIDAS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO - DEPOIMENTO POLICIAL - VALIDADE PARA EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO - DESNECESSIDADE DA PRISÃO NO EXATO MOMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO DA DROGA - REGIME PRISIONAL - INTEGRALMENTE FECHADO - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

013. 0234647-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/75317. Matéria: Criminal. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000047 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000020 Inquerito Policial. Apelante: Coenraad Wolters. Apelante: Mezo Harm Wolters. Adv.: Ailton Ferreira. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10904. Núm.Livro: 105. Folhas: 224 a 233. Julgado em: 13/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial e de ofício, reduziram a carga penal.

CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - ESTELIONATO NA MODALIDADE DE DEFRAUDAÇÃO DE PENHOR - AUTORIA E MATERIALIDADE CABALMENTE COMPROVADAS - EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA INTENÇÃO DE INDUZIR A VÍTIMA EM ERRO PARA OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA - ALEGAÇÃO DE ASSINATURA DOS CONTRATOS EM BRANCO - NÃO COMPROVAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - CONTINUIDADE DELITIVA - ACRÉSCIMO QUE DEVE RESPONDER AO NÚMERO DE INFRAÇÕES (CINCO CRIMES = UM TERÇO) - SUBSTITUIÇÃO DA PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA) - POSSIBILIDADE NA HIPÓTESE EM EXAME - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

014. 0159986-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/66359. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000029 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000051 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9700000022 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Everaldo Kreuzberg. Adv.: Sidnei Bortolini. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 10905. Núm.Livro: 105. Folhas: 234 a 242. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nos termos do voto.

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO - ART. 121, § 3º, DO CÓDIGO PENAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.108/66 - APELANTE QUE SUSTENTOU A CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA PELO SINISTRO, BEM COMO CONTRARIEDADE AO CONJUNTO PROBATÓRIO NA ANÁLISE OPERADA PELO JULGADOR SINGULAR - INOCORRÊNCIA - CULPA DO RÉU CONFIGURADA, NA MODALIDADE DE IMPRUDÊNCIA - MOTORISTA DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE EFETUOU A TRAVESSIA DE CONFLUÊNCIA DE RUAS, CRUZANDO VIA PREFERENCIAL SEM O CUIDADO OBJETIVO EXIGIDO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS - ABALORAMENTO POR MOTOCICLETA QUE TRAFEGAVA COM DIREITO PRIORITÁRIO - AUSÊNCIA OU DEFICIÊNCIA DE SINALIZAÇÃO - NÃO FOSSE ASSIM, PRE-

VALECE-RIA A PASSAGEM PREFERENCIAL AOS VEÍCULOS PROVENIENTES DA DIREITA (ART. 13, IV, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO VIGENTE À ÉPOCA) - FATOS SITUADOS DENTRO DO CAMPO DE PREVISIBILIDADE OBJETIVA DO AGENTE - INCONTESTE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DO RÉU E O INFORTÚNIO OCORRIDO - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE CULPAS NA SEARA PENAL - NO MAIS, EXASPERAÇÃO DA PENALIDADE INFLIGIDA AO CONDENADO, CONSOANTE ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, DO CP - MINORAÇÃO DA SANÇÃO IMPOSTA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRIATIVA DE DIREITOS (ARTS. 43 E SEQUINTE DO CP) - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, PREVISTA NO ART. 77, DO ESTATUTO REPRESSIVO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

015. 0216730-4/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2003/166976. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 2167304 Ação Crime. Autos Complementares: 200100000462 Inquerito Policial. Embargante: Cláudio Jacob de Brito Réu Preso. Adv.: João Eliseu da Costa Sabec. Embargado: Rubens Benites Réu Preso. Adv.: Amin José Hannouche. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 10906. Núm.Livro: 105. Folhas: 243 a 247. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO DEVIDAMENTE ANALISADA - PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS

A omissão argüida pelo embargante do acórdão, incorre, posto que, o ponto atacado foi suficientemente analisado e resolvido pelo julgado, sua reapreciação implica em efeito infringente, que é vedado em sede de embargos declaratórios

Acórdão Registrados

016. 0199125-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/48947. Matéria: Criminal. Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000023 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000035 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelante: Jurandir Fagundes dos Santos Réu Preso. Apelante: Perci Venâncio Marques Réu Preso. Adv.: Sergio Barros da Silva. Apelado: Perci Venâncio Marques Réu Preso. Adv.: Sergio Barros da Silva. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10907. Núm.Livro: 105. Folhas: 248 a 257. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do Ministério Público, e não conheceram do recurso dos réus. APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS - ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ART. 10, "CAPUT", DA LEI Nº 9.437/97 - CONCURSO MATERIAL - ART. 69, DO CÓDIGO PENAL - ABSOLVIÇÃO.

RECURSO 1: PRETENSÃO CONDENATÓRIA DO DENUNCIADO ABSOLVIDO POR PORTE ILEGAL - NÃO ACOLHIMENTO - ABSORÇÃO PELO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA- DECISÃO CORRETA - MANUTENÇÃO.

RECURSO 2: RÉU FORAGIDO DESDE A INSTRUÇÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - E, RÉU QUE EVADIU-SE DA PRISÃO APÓS INTERPOSIÇÃO DO APELO - DESERÇÃO - CONFIGURAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO.

Demonstrado a sociedade que a prática do crime de roubo se deu com o emprego de arma, a sentença deve ser mantida, uma vez que, tal emprego, já restou sancionado quando da qualificação do delito pelo qual o Apelado foi condenado, não se configurando, desta forma, crime autônomo, capaz de ensejar outra condenação.

Não merece conhecimento o recurso de acusado, que preso preventivamente, evadiu-se da prisão e ainda se encontra foragido, uma vez que não preenche os requisitos de admissibilidade do recurso previsto no artigo 594 do Código de Processo Penal.

Declara-se a deserção, e, conseqüente não conhecimento, da apelação manejada por réu que após interposição do recurso fuge da prisão.

RECURSO 1 IMPROVIDO.

RECURSO 2 NÃO CONHECIMENTO.

Acórdão Registrados

017. 0237326-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/96070. Matéria: Criminal. Comarca: Uraí. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000063 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000133 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2267698 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300000010 Pedido de Relaxamento de Prisão. Apelante: Leandro Augusto Teixeira Réu Preso. Adv.: Vinícius Feracin Laureano. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Revisor: Juiz Rafael Augusto

Cassetari. Núm.Acórdão: 10908. Núm.Livro: 105. Folhas: 258 a 269. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nos termos do voto.

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO - ARTIGOS 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76 - CONDENAÇÃO - RECURSO - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA - NÃO ACOLHIMENTO - AUDIÊNCIA PRELIMINAR - ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 10.409/02 - INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ACUSADO - ALEGAÇÃO DE CRIME DE BAGATELA E APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - QUANTIDADE DE DROGA APREENHIDA - IRRELEVÂNCIA - PRESUNÇÃO DE LESIVIDADE À SAÚDE PÚBLICA - TRÁFICO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO - SUFICIENTE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE USO DE DROGA - INADMISSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - ASSOCIAÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA PERMANÊNCIA E ESTABILIDADE - PLEITO ABSOLUTÓRIO - ACOLHIMENTO - PENA DE MULTA - ELEVAÇÃO DESMOTIVADA - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO.

O procedimento estabelecido pela Lei nº 10.409/02, quanto à realização de audiência preliminar do acusado, vem em benefício do Recorrente, não havendo, desta forma, motivos para a declaração de nulidade do processo.

Não é possível a aplicação do princípio da insignificância, ou seja, a caracterização do crime chamado de bagatela, pois quando se trata de crime relacionado com tráfico ou uso de entorpecentes, é irrelevante a quantidade de droga apreendida visto que a lesividade à saúde pública é presumida. As declarações, os depoimentos e as informações obtidas no feito servem como elementos probatórios, que analisados em conjunto conduzem à conclusão inequívoca de que a autoria do delito de tráfico de drogas narrado na exordial restou evidenciada.

Não há como se desclassificar a conduta imputada como a de tráfico de entorpecente quando demonstrado por meio de provas suficientes que a droga encontrada era objeto de mercancia.

Não existindo provas seguras, capazes de revelar a permanência e estabilidade do conluio entre os acusados para a prática do crime de tráfico de entorpecentes, necessária se faz a absolvição da imputação quanto ao artigo 14 da Lei nº 6.368/76.

Merece reparo a decisão recorrida que elevou a pena de multa sem motivação, devendo tal acréscimo ser excluído.

RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Acórdão Registrados

018. 0225293-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/2838. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Ação Originária: 200200029312 Ação Penal. Autos Complementares: 200200029312 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000063 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200027948 Pedido de Progressão/regressão. Apelante: Wilson José de Lima Réu Preso. Adv.: Eliete M. Matos H. Antoniazzi. Apelante: Odilon Santos Neto Réu Preso. Adv.: Eliete M. Matos H. Antoniazzi. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10909. Núm.Livro: 105. Folhas: 270 a 279. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 01 e deram provimento ao apelo 02.

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA - ARTIGO 10, §§ 2º E 3º DA LEI Nº 9.437/97 - SENTENÇA CONDENATÓRIA.

RECURSO 1 - ADSTRITO À DOSIMETRIA PENAL E REGIME PRISIONAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS EM SUA MAIORIA - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - APENAMENTO E REGIME PRISIONAL MANTIDOS.

Reconhecendo a sentença que as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, não são totalmente favoráveis ao acusado, por si só, justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

O regime para o cumprimento da pena privativa de liberdade não pode ser o aberto, como pretende o Apelante, eis que, como visto, ele é reincidente e foi condenado por crime apenado com reclusão.

RECURSO 2 - DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE PREVISTA NO "CAPUT" DO ART. 10 DA LEI 9.237/97 - POSSIBILIDADE - REINCIDÊNCIA NÃO COMPROVADA - DECISÃO REFORMADA.

Não havendo fato concreto no processo, a determinar que o Recorrente é reincidente, mas sim, evidência de que portava arma de fogo em desacordo com determinação legal ou regulamentar, sem dúvida, a desclassificação para o delito mais brando é justa, por ser a prova existente nestes autos, compatível com a figura penal do artigo 10 "caput" da Lei nº 9.437/97.

RECURSO 1 - IMPROVIDO.

RECURSO 2 - PROVIDO.

Acórdão Registrados

019. 0231296-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/38927. Matéria: Criminal. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000001 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000407 Inquerito Policial. Apelante: Vanderlei Alves Cabral. Def Dat: José Aparecido Borges dos Santos. Apelado: Ministério

Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10910. Núm.Livro: 105. Folhas: 280 a 286. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - PRÁTICA DURANTE O REPOUSO NOTURNO - ART. 155, § 1º DO CÓDIGO PENAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO NA FASE INDICIÁRIA - VALIDADE - RETRATAÇÃO JUDICIAL ISOLADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - APREENSÃO DA "RES FURTIVA" - PROVA SUFICIENTE A ALICERÇAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE NÃO MERECE QUALQUER REPARO.

A confissão do Recorrente na fase extrajudicial deve ser reconhecida como válida, de vez que se acha entrosada com as demais provas e com plena descrição dos fatos apurados, inclusive no que diz respeito à invasão domiciliar durante o repouso noturno, enquanto que a retratação em Juízo se encontra isolada do conjunto dos elementos probatórios, os quais são inteiramente suficientes à formação de convicção da responsabilidade pelo ilícito praticado.

RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

020. 0233646-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/62583. Matéria: Criminal. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000029 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000032 Inquerito Policial. Apelante: João Luiz Laureano. Adv.: Solange Terezinha Galdi. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Núm.Acórdão: 10911. Núm.Livro: 105. Folhas: 287 a 293. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ART. 302 DA LEI 9.503/97 - COLISÃO ENTRE DOIS CAMINHÕES - ESTRADA ASFALTADA - DIA CHUVOSO - FATO PREVISÍVEL - ABALROAMENTO LONGITUDINAL - EXCESSO DE VELOCIDADE - DECISÃO CONDENATÓRIA - RECURSO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - NÃO ACOLHIMENTO - PENA DE DETENÇÃO - SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - ART. 44 DO CÓDIGO PENAL - PROIBIÇÃO PARA DIRIGIR - ART. 293, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CORRETA APLICAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.

É cediço que quando a pista asfáltica se encontra molhada, estando a chover e havendo enxurradas, espera-se que o condutor do veículo tenha mais prudência, imprimindo ao seu conduzido, velocidade compatível com as circunstâncias. Por ocasião do acidente, no caso em espécie, a chuva era forte e o local, uma curva perigosa, conhecido pelo motorista que passava por ali diversas vezes no mesmo dia, deixando de ser, portanto, um caso fortuito, mas totalmente previsível, onde se exigia cautela de um profissional experiente. O prazo de suspensão da carteira de habilitação apresenta proporcionalidade com a pena privativa de liberdade e, por isso, não há que se falar em exasperação da mencionada reprimenda.

RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

021. 0239570-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/112525. Matéria: Criminal. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9600000081 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000151 Inquerito Policial. Apelante: Rubens Ferreira de Lima. Adv.: Cristina Lica Suyenaga. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10912. Núm.Livro: 105. Folhas: 294 a 298. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, de ofício, declararam extinta a punibilidade pela prescrição retroativa, prejudicado o exame do recurso.

APELAÇÃO CRIMINAL — APROPRIAÇÃO INDÉBITA EM CONTINUIDADE DELITIVA - ARTIGO 168, § 1º, INC. III C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO - EXAME DO RECURSO, PREJUDICADO.

Consolidada, como no caso em espécie, a prescrição retroativa, nos termos dos artigos 107, inciso IV, artigo 109, inciso V e artigo 110, § 1º, todos do Código Penal, a declaração, de ofício, da extinção da punibilidade do Recorrente, é medida que se impõe.

Acórdão Registrados

022. 0233395-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/53071. Matéria: Criminal. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000013 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000220 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000104 Incidente de Insanidade Mental. Autos Complementares: 2104367 Habeas Corpus. Apelante: Vando Gonçalves de Azevedo Réu Preso. Adv.: Jeferson José Muracami. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10913. Núm.Livro: 106. Folhas: 1 a 7. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso com expedição de Alvará de Soltura, se por "al" não estiver preso.

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" - ANÁLISE PREJUDICADA PELO JULGAMENTO DO MÉRITO - INDÍCIOS E PRESUNÇÕES QUANTO A OCORRÊNCIA DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE DE JUÍZO CONDENATÓRIO - ABSOLVIÇÃO - ART. 386, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Nos crimes contra os costumes, é de entendimento pacífico que a palavra da vítima é determinante para a comprovação da ocorrência deste tipo de delito e, se ela afirma que a prática sexual se deu por que o Acusado acreditava em seu consentimento, deve ele ser absolvido na forma do art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal, tendo em vista que o fato narrado não constituiu crime.

RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

023. 0232267-6/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2003/166563. Matéria: Criminal. Comarca: Paranavai. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 2322676 Apelação Crime. Autos Complementares: 200100000095 Inquerito Policial. Embargante: Jaguana Gomes de Oliveira. Adv.: Maycoln Rogério Leal Trentini. Embargado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Núm.Acórdão: 10914. Núm.Livro: 106. Folhas: 8 a 10. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APOSTADO.

Não configurado o vício indicado no recurso oposto, nada há para se declarado, circunstância que impõe o não acolhimento da insurgência.

REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Acórdão Registrados

024. 0183365-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/101224. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Ação Originária: 200100072704 Ação Penal. Autos Complementares: 9400029560 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Paulo Sérgio Ferreira Réu Preso. Apelado: Genivaldo Durante Réu Preso. Def Pub: Yara Maria Kulchetski. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 10915. Núm.Livro: 106. Folhas: 11 a 15. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nos termos do voto.

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES - ART. 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL - PENAS-BASE FIXADAS PRÓXIMAS AO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE, FACE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SEREM DESFAVORÁVEIS AOS RÉUS - MAJORAÇÃO - AUMENTO DE 1/2 PARA AS DUAS QUALIFICADORAS COMPROVADAS - IMPOSSIBILIDADE - AUMENTO SOMENTE DE 2/5 - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

Quando as circunstâncias judiciais são prejudiciais ao réu, caracterizados pelos antecedentes, circunstâncias em que ocorreram o delito e as conseqüências causadas às vítimas, impõe-se aumento da pena-base'.

Acórdão Registrados

025. 0188921-2/02 Embargos de Declaração

Protocolo: 2003/147401. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 1889212 Apelação Crime. Autos Complementares: 9800047034 Pedido de Relaxamento de Prisão. Embargante: Ministério Público. Embargado: Josuel Inácio dos Santos. Adv.: Kleber Roytman Ferreira. Embargado: Hercílio Lourenço da Silva. Adv.: Celso Ferreira de Castro. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 10916. Núm.Livro: 106. Folhas: 16 a 19. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA POR ESTA CÂMARA NO RECURSO DE APELAÇÃO E CONFIRMAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS - REPETIÇÃO DO PEDIDO - ORDEM NÃO CONHECIDA.

Em se tratando de reiteração de pretensão anteriormente julgada, na qual esta Câmara entendeu que não houve equívoco na contagem do lapso temporal, no período prescricional analisado, a medida ora impetrada não é suscetível de conhecimento.

Acórdão Registrados

026. 0210020-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/105621. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000176 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000338 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Pú-

blico. Apelante: Antonio Pereira de Freitas Réu Preso. Def Dat: Ari Bernardi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10917. Núm.Livro: 106. Folhas: 20 a 45. Julgado em: 30/10/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Ministério Público e negaram provimento ao recurso do réu, nos termos do voto.

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - TENTATIVA - ART. 157, § 2º, INC. I E II, C/C. ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E ESTUPRO, QUALIFICADOS POR CONCURSO DE AGENTES - ARTS. 213 E 214, C/C. ART. 226, INC. I, TODOS DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES - ART. 1º DA LEI 2.252/54 - ABSOLVIÇÃO.

RECURSO 1 - MINISTÉRIO PÚBLICO - CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ROUBO CONSUMADO - FIXAÇÃO DA PENA - PLEITO CONDENATÓRIO QUANTO A CORRUPÇÃO DE MENORES - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

RECURSO 2 - PLEITO ABSOLUTÓRIO OU DE RECONHECIMENTO DE MENOR PARTICIPAÇÃO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E ESTUPRO - IMPOSSIBILIDADE - CO-AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - DECISÃO MANTIDA.

Consumado se encontra o crime de roubo qualificado, uma vez que os agentes conseguiram afastar da disponibilidade da vítima a res, sendo irrelevante que foram presos logo em seguida à prática do delito.

Havendo indícios de que o menor que participou da ação delitativa já se encontrava corrompido, não se fazendo prova em contrário, torna-se inviável a condenação do Acusado pelo crime de corrupção de menores.

É co-autor dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, aquele que concorre eficazmente para a prática dos delitos, imobilizando o acompanhante da vítima, facilitando, assim, a atuação do executor.

RECURSOS IMPROVIDOS.

Acórdão Registrados

027. 0232352-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/41716. Matéria: Criminal. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000031 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000075 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Claudio Schuardt Portela. Def Dat: Suzane Olivete Sêga Tilles. Apelado: Sherlomi Vieira Junior. Def Dat: Newton Bueno Lacerda. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10918. Núm.Livro: 106. Folhas: 46 a 56. Julgado em: 13/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso do Ministério Público e de ofício, declararam extinta a punibilidade do réu Sherlomi Vieira Junior.

CORRUPÇÃO DE MENORES - ABSOLVIÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA CORRUPÇÃO DO MENOR - DESCABIMENTO - CRIME FORMAL - PRESCINDIBILIDADE DE PROVA DA EFETIVA CORRUPÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PROVIDO.

“I- O objetivo jurídico tutelado pelo tipo em questão é a proteção da moralidade do menor e visa a coibir a prática de delitos em que exista sua exploração.

II- A corrupção de menores é crime formal, o qual prescinde de prova da efetiva corrupção do menor. Precedentes.”. (STJ, rel. Min. Gilson Dipp, DJU 12.05.03, pág. 329)

Acórdão Registrados

028. 0230797-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/48511. Matéria: Criminal. Comarca: Jaguariáiva. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000027 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000056 Inquerito Policial. Apelante: Jonei Fogaça Réu Preso. Adv.: Vanderlei Agnaldo Ambrósio. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10919. Núm.Livro: 106. Folhas: 57 a 62. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO - EMPREGO DE ARMA (FACA) - ACUSADO RECONHECIDO PELA VÍTIMA - PALAVRA DA VÍTIMA EM PERFEITA SINTONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO.

“A palavra da vítima, em caso de roubo, deve prevalecer a do réu, desde que serena, coerente, segura e afinada com os demais elementos de convicção existentes nos autos.”. (JUTACRIM 94/341).

Acórdão Registrados

029. 0235903-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/86812. Matéria: Criminal. Comarca: Jaguariáiva. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000042 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000026 Inquerito Policial. Apelante: Luiz Carlos de Melo. Apelante: Josiane Aparecida Batista. Adv.: Lincoln Ferreira de Barros. Apelado: Ministério Público. Órgão

Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10920. Núm.Livro: 106. Folhas: 63 a 71. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CASA DE PROSTITUIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE CABALMENTE COMPROVADAS - EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - NULIDADE PROCESSUAL - INOCORRÊNCIA - DEFESA REGULARMEN INTIMADA DA DATA MARCADA NO JUÍZO DEPRECADO PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO - CONFLITO ENTRE A VONTADE DO RÉU DE NÃO RECORRER E A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PELO DEFENSOR - PREVALÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

030. 0238669-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/103811. Matéria: Criminal. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000007 Ação Penal. Apelante: Phagner Dimer Poderoso Guedes Réu Preso. Def Dat: Alberto Alves Rocha. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10921. Núm.Livro: 106. Folhas: 72 a 75. Julgado em: 13/11/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, reduziram as penas.

CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE CABALMENTE COMPROVADAS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL ALIADA A OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO - RETRATAÇÃO JUDICIAL ISOLADA NOS AUTOS - PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - NECESSIDADE DE APLICAÇÃO À ESPÉCIE DOS AUTOS APESAR DA RETRATAÇÃO JUDICIAL DADO QUE SERVIU DE FUNDAMENTO AO DECRETO CONDENATÓRIO - REGIME PRISIONAL - SEMI-ABERTO - POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL (CP, ART. 33, § 3º) - RECURSO DESPROVIDO COM REDUÇÃO DAS PENAS DE OFÍCIO.

Acórdão Registrados

031. 0240007-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/110080. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000201 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000525 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Rosenildo Kaschmichaki Réu Preso. Adv.: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10922. Núm.Livro: 106. Folhas: 76 a 81. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VÍTIMA COM OITO ANOS DE IDADE - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - REGIME PRISIONAL - INTEGRALMENTE FECHADO - CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 9º DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS - NÃO INCIDÊNCIA NA ESPÉCIE - INEXISTÊNCIA DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE OU MORTE DA VÍTIMA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1- “Os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, ainda que nas formas simples, têm natureza hedionda, devendo a respectiva pena ser cumprida em regime prisional integralmente fechado.”.

(STJ, rel. Min. Laurita Vaz, DJU 04.08.03, pág. 415)

2- “Assentada jurisprudência desta Corte no sentido de que, relativamente aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 do Código Penal, o aumento de pena previsto no art. 9º da Lei 8.072/90 somente tem incidência se do fato resultar lesão corporal grave ou morte (art. 223 e parágrafo único, do CP).”.

(STJ, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 10.03.03, pág. 340)

Acórdão Registrados

032. 0225788-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/9665. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000152 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000360 Inquerito Policial. Apelante: Aparecido Gonçalves da Silva Réu Preso. Adv.: Aristeu Vieira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 10923. Núm.Livro: 106. Folhas: 82 a 92. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nos termos do voto.

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - ART. 157, § 2º, INCISOS I E V, DO CP - EM-

PREGO DE ARMA DE BRINQUEDO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DA VÍTIMA - DECISÃO CONDENATÓRIA - APELO OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO POR PRECARIEDADE DO ACERVO DE PROVAS ANGARIADO NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DESCABIMENTO - CONFISSÃO DO RÉU ULTIMADA EM AMBAS FASES DA PERSECUÇÃO PENAL, DEVIDAMENTE CORROBORADA PELA COESA PROVA ORAL REPRODUZIDA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO - PLEITO ALTERNATIVO PELA SUPRESSÃO DE AMBAS QUALIFICADORAS DO TIPO PENAL - PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS ALEGAÇÕES DEDUZIDAS PELA DEFESA - MAJORANTE DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE ARMA DE BRINQUEDO PELO AGENTE - INCIDÊNCIA NÃO AUTORIZADA DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUE PROVOCOU O CANCELAMENTO DA SÚMULA Nº 174, DO STJ - RECONHECIMENTO, CONTUDO, EM TESE, DA CONFIGURAÇÃO DO DELITO AUTÔNOMO PREVISTO NO ART. 1º, § 1º, II, DA LEI Nº 9.437/97, EM CONCURSO FORMAL - IMPOSSIBILIDADE, NO ENTANTO, DE AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO PENAL DO SENTENCIADO, DIANTE DA CARÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO MANEJADA PELO ÓRGÃO ACUSADOR, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO NE REFORMATIO IN PEJUS - AUSÊNCIA NA ESPÉCIE DE REFLEXOS NO IMPORTE DA REPRIMENDA APLICADA, REMANESCENDO HÍGIDO O PATAMAR LIMÍTROFE CONSOLIDADO NA DECISÃO MONOCRÁTICA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

“A ameaça com arma ineficiente ou com arma de brinquedo não autoriza a incidência da causa especial de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, na linha de pensamento jurisprudencial que ensejou o cancelamento da Súmula nº 174 do Superior Tribunal de Justiça.” (STJ - 6ª Turma - RESP 32430/SP, Rel. Min. VICENTE LEAL, julg: 14.05.2002, DJ:17.06.2002, p. 0031)

Acórdão Registrados

033. 0237403-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/96059. Matéria: Criminal. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000002 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000401 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000006 Comunicação de Prisão em Flagrante. Apelante: Ministério Público. Apelado: Alceu de Oliveira Réu Preso. Adv.: Mirian Padilha. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz Idevan Lopes. Núm.Acórdão: 10924. Núm.Livro: 106. Folhas: 93 a 98. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR ROUBO IMPRÓPRIO. APELO MINISTERIAL VISANDO À ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL FIXADO. PROCEDÊNCIA. CUMPRIMENTO DA SANÇÃO CORPORAL EM REGIME INICIALMENTE FECHADO EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA E DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS DO ART. 59 DO CP C/C ART. 33, § 3º, DO MESMO ESTATUTO. REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA PECUNIÁRIA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

034. 0237002-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/93451. Matéria: Criminal. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000061 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000256 Inquerito Policial. Apelante: José Luiz Monteiro da Silva Réu Preso. Def Dat: Aristoteles Rondon Gomes Pereira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10925. Núm.Livro: 106. Folhas: 99 a 109. Julgado em: 13/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - AGENTE PRESO EM FLAGRANTE APÓS A PRÁTICA DE CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO CONTRA POSTO DE COMBUSTÍVEIS - CRIME CONSUMADO - CESSAÇÃO DA GRAVE AMEAÇA E VIOLÊNCIA EXERCIDAS CONTRA AS VÍTIMAS - IRRELEVÂNCIA DA INEXISTÊNCIA DE POSSE TRANQUÍLA DA RES FURTIVA - PRECEDENTES DO STF E STJ - FIXAÇÃO DA PENA BASE BEM ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE DOS AUTOS - EXISTÊNCIA DE VÁRIAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO AGENTE - RECURSO DESPROVIDO.

“Crime tentado e crime consumado: posse do produto do roubo. O roubo se consuma no instante em que a detenção de coisa alheia se transforma em posse mediante a cessação da grave ameaça ou violência à pessoa, sendo irrelevante no direito brasileiro que o ladrão tenha posse tranqüila e possa dispor livremente da res furtiva, ou o lapso de tempo em que manteve a posse, ou ainda que tenha saído da esfera de vigilância da vítima.”.

(STF, Min. Paulo Brossard, RT 714/458).

Acórdão Registrados

035. 0238866-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/106018. Matéria: Criminal. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000011 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000018 Inquerito Policial. Apelante: Elton de Barros Oliveira Réu Preso. Def Dat: Anderson Ramos Vieira. Apelado: Ministério Pú-

blico. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10926. Núm.Livro: 106. Folhas: 110 a 113. Julgado em: 13/11/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nos termos do voto.

CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE CABALMENTE COMPROVADAS - CONFISSÃO JUDICIAL - RES FURTIVA APREENDIDA NA RESIDÊNCIA DO ACUSADO - CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO - PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO - FIXAÇÃO COM RESPALDO NA EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO - INVIABILIDADE NA ESPÉCIE SOB PENA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

036. 0229360-7/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2003/166807. Matéria: Criminal. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2293607 Apelação Crime. Autos Complementares: 200100000014 Inquerito Policial. Embargante: Rubens dos Santos Dias. Adv.: Fernando Augusto Dissenha. Embargado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Núm.Acórdão: 10927. Núm.Livro: 106. Folhas: 114 a 117. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO (OMISSÃO) - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO QUE ADOTA, COMO RAZÕES DE DECIDIR, O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EMBARGOS REJEITADOS.

Não há que se falar em omissão quando o acórdão adota, como razões de decidir, o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Acórdão Registrados

037. 0242215-5 Recurso de Agrav

Protocolo: 2003/133785. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200000530 Comutação de Penas. Autos Complementares: 8600000110 Ação Penal. Autos Complementares: 8600000024 Ação Penal. Autos Complementares: 8700000084 Ação Penal. Autos Complementares: 8700000087 Ação Penal. Agravante: Valdeci Aparecido Soares de Oliveira Réu Preso. Def Pub: Francisco Carlos Melatti. Agravado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Núm.Acórdão: 10928. Núm.Livro: 106. Folhas: 118 a 123. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO DE AGRAVO - DECRETO N.º 4.011/01 - COMUTAÇÃO DE PENA - PLURALIDADE DE INFRAÇÕES ABRANGENDO CRIMES COMUNS E ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO - DECISÃO QUE NÃO CONCEDE A BENESSE, RELATIVAMENTE AOS CRIMES COMUNS - MANUTENÇÃO.

Tratando-se de condenação pela prática de crimes heterogêneos, mister se faz o cumprimento integral das penas relativas ao crime de roubo com emprego de arma de fogo para obter a comutação quanto as penas aplicadas aos crimes comuns, na forma do art. 76 do Código Penal. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

038. 0240444-8 Recurso de Agrav

Protocolo: 2003/120833. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300000314 Indulto. Autos Complementares: 200300001031 Indulto. Autos Complementares: 200100000001 Ação Penal. Autos Complementares: 200200001372 Pedido de Progressão/regressão. Agravante: Ministério Público. Agravado: Fábio Rodrigo de Melo. Def Pub: Dalmy Margarete Milléo. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Núm.Acórdão: 10929. Núm.Livro: 106. Folhas: 124 a 127. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO DE AGRAVO - DECRETO N.º 4.495/02 - INDULTO - CONCESSÃO - ROUBO QUALIFICADO - REINCIDÊNCIA - REQUISITO OBJETIVO - PREENCHIMENTO - PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO PENITENCIÁRIO - DECISÃO MANTIDA.

A comutação é uma espécie do gênero indulto, vedando-se, destarte, a aplicação de tal benefício aos condenados por crimes classificados como hediondos, a teor do contido no art. 7º, inc. I do Dec. n.º 4.495, de 04/12/2002.

RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

039. 0241745-4 Recurso de Agrav

Protocolo: 2003/130592. Matéria: Criminal. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300000430 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 200100000232 Inquerito Policial. Agravante: Lélis de Almeida Réu Preso. Adv.: Simone Dacorégio Miketen. Agravado: Ministério Público. Órgão Julgador: Se-

gunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10930. Núm.Livro: 106. Folhas: 128 a 130. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REQUISITO SUBJETIVO - RECURSO IMPROVIDO. "Se o réu não tem consciência da reprovabilidade das condutas praticadas para se determinar em busca de nova reintegração social, agindo na conformidade do direito, não possui mérito à progressão prisional".

Acórdão Registrados

040. 0239190-8 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2003/108923. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200300002078 Pedido de Relaxamento de Prisão. Recorrente: Ademir Andrade de Oliveira. Adv.: Hamilton Lopes Ribeiro. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10931. Núm.Livro: 106. Folhas: 131 a 133. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO - LIBERDADE PROVISÓRIA - DECISÃO DENEGATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DO RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - HIPÓTESE NÃO ENQUADRADA NO ROL TAXATIVO DO ART. 581 DO CPP - IMPOSSIBILIDADE DE APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. "Não cabe recurso crime em sentido estrito de decisão denegatória de liberdade provisória".

Divisão Criminal
Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 02/12/2003

Relação No. 2003.04590 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Andreza Cristina Mantovani	005	0236836-7
Antonio Francisco Da Silva	002	0236849-4
Antonio Sergio Faria Araújo	024	0190332-6/01
Cezar Paulo Lazzarotto	003	0243883-7
Edmar José Chagas	009	0244199-4
Edvaldo De Albuquerque Melo	023	0228909-0
Emma Aparecida Guazzelli	007	0235382-0
Ernani Bodziak	021	0245538-5
Felipe Cazuó Azuma	016	0242967-4
Francisco Carlos Melatti	006	0238373-3
Hubirajara Duraes Da Luz	008	0243705-8
Ivan Rogério Da Silva	020	0237824-1
Luciana Haas	010	0228440-6
Marcus Ely Soares Dos Reis	018	0245379-6
Maria Laurete De Souza Chagas	009	0244199-4
Márlia Antonia Da Silva	017	0243222-4
Marta Kruk De Santana	001	0228664-6
Maurício Martinez Pereira	019	0245005-1
Nilton Rodrigues De Santana	020	0237824-1
Nivaldo Moran	014	0244734-3
Paulo Roberto Dos Santos	009	0244199-4
Pedro Garcia Candido	020	0237824-1
Rafael Viganó	022	0243505-8
Rodrigo Celestino Darini	011	0239192-2
Ronaldo Antônio Botelho	024	0190332-6/01
Sergio Jose Scalassara	024	0190332-6/01

Acórdão Registrados

001. 0228664-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/35301. Matéria: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000039 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000278 Inquerito Policial. Apelante: Reginaldo de Souza Nalin Réu Preso. Def Dat: Marta Kruk de Santana. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 10450. Núm.Livro: 107. Folhas: 137 a 143. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, negaram e, de ofício, adequaram a dosimetria penal.

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS - NEGATIVA DE AUTORIA, CONTRÁRIO AO ACERVO PROBATÓRIO - CONTRADIÇÃO NOS TESTEMUNHOS DA VÍTIMA E DO POLICIAL - NÃO EVIDENCIADOS - REDUÇÃO DA REPRIMENDA DE OFÍCIO - TRATANDO-SE DE DUAS QUALIFICADORAS, O AUMENTO DEVE SER DE 3/8 - RECURSO IMPROVIDO.

1 - O conjunto probatório amelhado nos autos demonstra suficientemente a autoria e materialidade da prática do ilícito, impossibilitando, deste feito, a absolvição pleiteada pelo recorrente.

2 - Em delitos como de roubo, é manifesta a relevância probatória da vítima, especialmente quando descrevem com firmeza o fato criminoso e reconhecem, com igual segurança os seus agressores.

3 - Reconhecimento pelas vítimas, aliados a outros elementos de prova colhidos na fase de instrução do processo, acres-

cido do valor probatório do depoimento do policial, possui validade para embasar o delito condenatório.

4 - Configuradas duas causas especiais de aumento de pena, devem as duas ser analisadas quando na terceira fase de aplicação da pena, em respeito ao critério trifásico de aplicação, sofrendo um aumento de 3/8 pela proporcionalidade da quantidade de causas.

Acórdão Registrados

002. 0236849-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/92662. Matéria: Criminal. Comarca: Ibi- porã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000001 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000003 Inquerito Policial. Apelante: André Miguel Domingos Réu Preso. Adv.: Antonio Francisco da Silva. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 10451. Núm.Livro: 107. Folhas: 144 a 149. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. DROGA APREENHIDA EMBAIXO DO BANCO DA MOTOCICLETA DO APELANTE. ALEGAÇÃO DE QUE DESCONHECIA A EXISTÊNCIA DA MESMA DIVORCIADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO. CIRCUNSTÂNCIA QUE CARECE DE COMPROVAÇÃO PARA RECONHECIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76. IMPOSSIBILIDADE. RÉU QUE SE DIZ NÃO USUÁRIO DE DROGA. CONDENAÇÃO CORRETA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

"O conjunto probatório demonstra a autoria e a materialidade do delito imputado ao apelante, de forma que não se pode acolher a assertiva do mesmo de que desconhecia a existência da droga, posto que tal alegação permaneceu ilhada nos autos".

Acórdão Registrados

003. 0243883-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/143595. Matéria: Criminal. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000047 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000138 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000192 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. César Paulo Lazzarotto. Paciente: Iltamir Mozer Réu Preso. Paciente: Fabiano da Silva Réu Preso. Paciente: Nilson Valdinei Ribeiro Réu Preso. Paciente: José Luiz Nunes Réu Preso. Adv.: Cezar Paulo Lazzarotto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Núm.Acórdão: 10452. Núm.Livro: 107. Folhas: 150 a 160. Julgado em: 06/11/2003. Decisão: Por maioria de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - ARTIGO 288 (QUADRILHA), ARTIGO 157, § 1º, § 2º, INCISOS I E II E § 3º, PRIMEIRA PARTE (ROUBO QUALIFICADO), C/C ARTIGO 14, INCISO II (CRIME TENTADO), TODOS DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA - 5 DENUNCIADOS E 11 TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO - COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL - PLURALIDADE DE AGENTES - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - INCIDÊNCIA DO CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - "WRIT" DENEGADO.

"Ainda que a Lei Processual estabeleça prazos mínimos para o encerramento da formação da culpa na hipótese de ação penal em que são denunciados réus sob custódia preventiva, a ultrapassagem desse prazo não constitui constrangimento ilegal, nos caso em que o processo, pelas suas peculiaridades, revela acentuada complexidade, seja pela pluralidade de réus, seja em face da colheita de provas. (TJES - HC 100020022412 - 2ª C.Crim. - Rel. Des. Wellington da Costa City - J. 18.09.2002).

Acórdão Registrados

004. 0242371-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/132680. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 0 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 200200009485 Ação Penal. Impetrante: Bel. Hélcio Kronberg. Impetrante: Martina Robinson. Paciente: Carlos Allessander de Godoy Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara de Execuções Penais de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 10453. Núm.Livro: 107. Folhas: 161 a 164. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente da ordem e, nessa parte, denegaram-na. É de se ressaltar que o presente Habeas Corpus fora julgado na sessão de 13.11.2003, contudo, a decisão deste "writ" constou equivocadamente na súmula de julgamento do Habeas Corpus nº 245538-5.

HABEAS CORPUS - DELITO DO ARTIGO 121 "CAPUT" E 12 DA LEI DE TÓXICOS. INADMISSÍVEL A PRETENSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME E DE LIVRAMENTO CONDICIONAL VIA HABEAS CORPUS. COMPETÊN-

CIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS. AUSÊNCIA DE PEDIDO EM SEDE DA EXECUÇÃO. EXAME CRIMINOLÓGICO SÓ SE JUSTIFICA NA HIPÓTESE DE PEDIDO DE PROGRESSÃO EM TRÂMITE. COAÇÃO NÃO RECONHECIDA. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

005. 0236836-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/92668. Matéria: Criminal. Comarca: Landa. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000082 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000078 Inquerito Policial. Apelante: Mízael Pio dos Santos. Adv.: Andreza Cristina Mantovani. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10454. Núm.Livro: 107. Folhas: 165 a 171. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. HOMICÍDIO CULPOSO. ART. 302 DO CTB. ATROPELAMENTO EM RODOVIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA À FORMAÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. EXCESSO DE VELOCIDADE OU IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR. NÃO COMPROVAÇÃO. DECRETO ABSOLUTÓRIO QUE SE IMPÕE. DECISÃO REFORMADA. APELO PROVIDO.

Sendo as provas carentes à formação de qualquer convicção, mesmo que se admita evidências de uma das modalidades culposas, tal circunstância não é o bastante para que haja condenação, posto que, é exigível prova segura e que não gere qualquer resquício de dúvida na formação do juízo condenatório, devendo militar em favor do Apelante o princípio do "in dubio pro reo".

Acórdão Registrados

006. 0238373-3 Recurso de Agravo

Protocolo: 2003/101205. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200001665 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 200200000021 Ação Penal. Autos Complementares: 512903 Apelação Crime. Agravante: Ministério Público. Agravados: Ricardo Antonio Nicolino Réu Preso. Def Pub: Francisco Carlos Melatti. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10455. Núm.Livro: 107. Folhas: 172 a 177. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO DE AGRAVO. REGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. EXAME CRIMINOLÓGICO FAVORÁVEL POR MAIORIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. INCONFORMISMO DO AGENTE MINISTERIAL. POSSIBILIDADE. PARECER NEGATIVO DO SETOR DE PSICOLOGIA. EXISTÊNCIA DESTE TÉCNICO NA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA. PARECER DA DIVISÃO DE OCUPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NÃO-CONCLUSIVO. INTERNO EM PERÍODO DE TRIAGEM. FALHA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO QUE NÃO TEM EMPREGO PARA TODOS OS INTERNOS. SITUAÇÃO QUE NÃO PODE PREJUDICAR O SENTENCIADO. BENEFÍCIO CONCEDIDO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

"Não inviabiliza a concessão do benefício da progressão de regime prisional o fato do exame criminológico ser favorável por maioria à concessão do benefício se na instituição na qual o sentenciado passará a cumprir a pena existe técnico no setor de psicologia capaz de orientá-lo e se o laudo da Divisão de Ocupação e Qualificação não foi conclusivo, posto que não existe canteiro de trabalho para todos os internos."

Acórdão Registrados

007. 0235382-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/83140. Matéria: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 9800000119 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000109 Inquerito Policial. Apelante: Francisco Rosa. Def Pub: Emma Aparecida Guazzelli. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10456. Núm.Livro: 107. Folhas: 178 a 186. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. TENTATIVA. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. SENTENÇA QUE ABSOLVE O RÉU E IMPÕE MEDIDA DE SEGURANÇA. APELO DO RÉU OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO. CONTRA-RAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO MESMO SENTIDO. CONJUNTO PROBATÓRIO DUVIDOSO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DO RÉU CONHECIDO E PROVIDO.

"Estando o depoimento da vítima dissonante com as demais provas produzidas no processo, é medida imperiosa a absolvição do acusado por insuficiência de prova, aplicando-se ao caso o princípio "in dubio pro reo".

Acórdão Registrados

008. 0243705-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/145110. Matéria: Criminal. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000026 Ação Penal. Autos Complementares:

2371924 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Hubirajara Duraes da Luz. Paciente: André Mendes Réu Preso. Adv.: Hubirajara Duraes da Luz. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Congonhinhas. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10457. Núm.Livro: 107. Folhas: 187 a 194. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. PLEITO DE REVOGAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. MANDADO DE PRISÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO RECIBO DE ENTREGA DO PRESO. MERA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DA FALTA DOS FUNDAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. NÃO-OCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA, SOMADOS, PRINCIPALMENTE, AO FUNDAMENTO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, JUSTIFICAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE. DISCUSSÕES ACERCA DA INOCÊNCIA DO ACUSADO QUE NÃO PODEM SER PROPOSTAS NA ESTREITA VIA DO WRIT. ORDEM DENEGADA.

"A alegação de ser o paciente primário, possuir bons antecedentes, residência fixa e trabalho, por si só, não tem o condão de elidir o decreto prisional, haja vista que presentes outros motivos que ensejam a segregação cautelar, quais sejam, a necessidade da garantia da ordem pública e a presença da materialidade e os indícios veementes de autoria bastam a embasar a excepcional medida".

Acórdão Registrados

009. 0244199-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/148765. Matéria: Criminal. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000040 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000091 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Edmar José Chagas. Impetrante: Bel. Maria Laurete de Souza Chagas. Impetrante: Bel. Paulo Roberto dos Santos. Paciente: Paulo Cesar Meneguci Guerra. Adv.: Edmar José Chagas. Adv.: Maria Laurete de Souza Chagas. Adv.: Paulo Roberto dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mandaguaçu. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 10458. Núm.Livro: 107. Folhas: 195 a 207. Julgado em: 06/11/2003.

Por maioria de votos, concederam a ordem em definitivo. HABEAS CORPUS. CRIME HEDIONDO. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA REVOGADO. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PACIENTE QUE RESPONDEU A QUASE TODO O PROCESSO EM LIBERDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE LHE VEDA O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 2º DA LEI 8.072/90. Se o paciente, denunciado por crimes hediondos e segregado por força de decreto de prisão preventiva, obtém indevidamente o benefício da liberdade provisória, benesse vedada pela Lei 8.072/90 e, nessa condição responde a grande parte do processo, não pode servir por si só o decreto condenatório recorível como fundamento para lhe ser negado o direito de apelar em liberdade. A Lei 8.072/90 dá ao juiz o arbítrio para permitir que o réu recorra solto, desde que fundamentada a sua decisão. No caso, em sentido contrário, a nova decretação da prisão do paciente estava a exigir especial e devida fundamentação, a teor da regra do art. 316 do CPP o que não ocorreu na espécie, caracterizando, por consequência, constrangimento ilegal, o que legitima a manutenção em definitivo da liminar concessiva do "writ".

ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

010. 0228440-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/31132. Matéria: Criminal. Comarca: Guaraçuva. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000103 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000206 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Márcio Gonçalves dos Santos. Def Dat: Luciana Haas. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Núm.Acórdão: 10459. Núm.Livro: 107. Folhas: 208 a 214. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 155 "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL - FURTO SIMPLES - APARELHO DE TELEFONIA CELULAR - PROVAS FRÁGEIS - DECRETO ABSOLUTÓRIO - INCONFORMISMO MINISTERIAL - PEDIDO DE CONDENAÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROVA RAZOÁVEL DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA EQUILIBRADA - RECURSO DESPROVIDO.

"A culpa não se presume e nem pode ser deduzida por simples ilações acerca da culpabilidade do agente. Deve ser provada acima de qualquer dúvida razoável" (TACRIM-SP, Rel. Ricardo Couto - RT 520/470).

"É curial que a prova substanciada no inquérito policial, desagregada da garantia do contraditório, não pode servir de exclusivo apoio para uma afirmação condenatória" (Ac. 2760 - Ap. Crim. 65.538-7 - TAPR - 1ª C. Criminal).

Acórdão Registrados

011. 0239192-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/109297. Matéria: Criminal. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000022 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000063 Inquerito Policial. Autos Complementares: 1410399 Habeas Corpus. Apelante: Antônio Danezi Réu Preso. Adv.: Rodrigo Celestino Darini. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10460. Núm.Livro: 107. Folhas: 215 a 222. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 155, § 4º, INCISO IV, E ART. 133, “CAPUT”, C.C. O ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA A CONDENAÇÃO E PLEITO DE ABSOLUÇÃO - INSUBSISTÊNCIA - CULPABILIDADE DO AGENTE COMPROVADA - SEGURANÇA PROBATÓRIA - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

“Em crime de furto, mesmo que um segundo envolvido na prática do delito não tenha sido identificado, se sua existência é positivada e sua atuação confirmada por depoimento testemunhal, impõe-se o reconhecimento da qualificadora de concurso de agentes” (RJDTACRIM 22/224-5).

“A corrupção é delito de natureza formal, que se perfecciona com mera oferta ou promessa de vantagem indevida a funcionário público para praticar, omitir ou retardar ato de ofício” (RT 545/344).

Acórdão Registrados

012. 0240809-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/123951. Matéria: Criminal. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000047 Ação Penal. Autos Complementares: 2390030 Habeas Corpus. Impetrante: Venilton dos Santos. Paciente: Irisandro Shneckernberg Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Castro. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Núm.Acórdão: 10461. Núm.Livro: 107. Folhas: 223 a 225. Julgado em: 13/11/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA. PERDA DO OBJETO DO REMÉDIO HERÓICO. ORDEM PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

013. 0244910-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/151764. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 0 Ação Penal. Autos Complementares: 1845994 Recurso de Agravo. Autos Complementares: 1603670 Recurso de Agravo. Impetrante: Abílio dos Santos Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 10462. Núm.Livro: 107. Folhas: 226 a 228. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO. DELITO DO ARTIGO 157 §2º, I II, §3º, DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE COMUTAÇÃO DA PENA NEGADO. INFORMAÇÃO PRESTADA CONFIRMANDO O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO E SUA MANUTENÇÃO EM SUPERIOR INSTÂNCIA. EXERCÍCIO PLENO DO DIREITO DE AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DA PRETENSÃO SOB MESMO FUNDAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL DE ADMISSIBILIDADE. ORDEM NÃO CONHECIDA.

Acórdão Registrados

014. 0244734-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/151625. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200300094469 Ação Penal. Autos Complementares: 200300094469 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300092504 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 20356 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Nivaldo Moran. Paciente: Guilherme Luiz Cardoso de Santana Réu Preso. Paciente: Wellington Wisniewski Réu Preso. Adv.: Nivaldo Moran. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 10463. Núm.Livro: 107. Folhas: 229 a 231. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS - DELITOS, EM TESE, DOS ARTIGOS 157, § 2º, INCISO II, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA - POSTERIOR NOTÍCIA DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AOS PACIENTES - CONSTRANGIMENTO EVENTUALMENTE ILEGAL SUPERADO - ORDEM PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

015. 0243806-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/146024. Matéria: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0 Ação

Penal. Impetrante: João Moreira Cabral. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colombo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10464. Núm.Livro: 107. Folhas: 232 a 235. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. ART. 12 DA LEI 6.368/76 (ENTORPECENTES). EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. INCIDÊNCIA DO ART. 35, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.368/76 E DISPOSIÇÕES DA LEI 10409/02. PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO DOBRADO. ACRÉSCIMO DA SOMA DOS PRAZOS DO ESCRIVÃO PARA O CUMPRIMENTO DE CADA UM DOS RESPECTIVOS ATOS. INCIDÊNCIA SUBSIDIÁRIA DO ART. 799 DO CPP. ORDEM DENEGADA.

“Para os crimes do art. 12 da Lei de Entorpecentes, os prazos da Lei, conforme preconiza o art. 35, parágrafo único da Lei nº 6.368/76, são contados em dobro, de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei 10409/02 fica em 202 dias, acrescidos do total de 20 dias, correspondente à soma de cada 2 dias para o cumprimento pelo escrivão de cada um dos 10 atos (art. 799 do CPP), totalizando 222 dias. Não extrapolando este prazo não há excesso de prazo. (Precedentes desta 3ª Câmara Criminal).”

Acórdão Registrados

016. 0242967-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/139272. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200300005183 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Felipe Cazu Azuma. Paciente: Andréia Gomes Pereira Réu Preso. Adv.: Felipe Cazu Azuma. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10465. Núm.Livro: 107. Folhas: 236 a 238. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA NO JUÍZO A QUO. ORDEM PREJUDICADA.

“A concessão de liberdade provisória durante a tramitação do Habeas Corpus faz cessar o constrangimento ilegal alegado e prejudica o writ”.

Acórdão Registrados

017. 0243222-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/136132. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200300009871 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000173 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Marília Antonia da Sila. Paciente: João de Souza Machado Réu Preso. Adv.: Marília Antonia da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Núm.Acórdão: 10466. Núm.Livro: 107. Folhas: 239 a 243. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - ARTIGO 12 DA LEI Nº 6368/76 - PROCESSO COMPLEXO - PLURALIDADE DE RÉUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA.

“HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA PROCESSO ENCONTRA-SE NA FASE INSTRUTÓRIA - COMPLEXIDADE DA CAUSA - EVENTUAL EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DO CASO CONCRETO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA.” (TAPR, 1ª C. Crim, Rel. Juiz Waldemir Luiz da Rocha, j. em 11/09/2003 DJ 6473).

Acórdão Registrados

018. 0245379-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/154591. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Ação Originária: 200300102941 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200300069880 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Marcus Ely Soares dos Reis. Paciente: Éder Roberto Silva Réu Preso. Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Núm.Acórdão: 10467. Núm.Livro: 107. Folhas: 244 a 251. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - ARTIGO 12 DA LEI Nº 6368/76 - ALEGAÇÃO AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, BEM COMO EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO SUMÁRIO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - LEI Nº 10.409/02 - PRAZO DE 202 DIAS PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES DO PACIENTE QUE NÃO IMPEDEM A DECRETÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA.

“Habeas Corpus. Tráfico de entorpecentes. Crime hediondo. Prisão em flagrante. Alegado excesso de prazo na conclusão da instrução criminal. Descabimento. Lei nº 10.409/02. Prazo de 202 dias para a formação da culpa. Primariedade, residência fixa e ocupação definida do paciente, motivos que por si só não obrigam a concessão do

“writ”. Constrangimento ilegal não demonstrado. Ordem denegada.1- O prazo para a conclusão da instrução nos delitos de tóxico que seguem o rito da Lei nº 10.409/02 é de 101 dias, contado em dobro (202 dias) quando se tratar de crime previsto nos artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 6.368/76, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 6.368.76 (redação dada pela Lei nº 8.072/90). 2- A primariedade dos réus, o fato de possuírem bons antecedentes e residência fixa não obstam a manutenção da prisão decretada. 3 - Ordem que não merece ser concedida. (TAPR - HC 227633-7, Rel. Juiz Tufi Maron Filho, 4ª Quarta Câmara Criminal, unânime, j. 08/05/03, DJ 6375).

Acórdão Registrados

019. 0245005-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/152965. Matéria: Criminal. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000128 Ação Penal. Autos Complementares: 2344232 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200100000049 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Maurício Martinez Pereira. Paciente: Edson Corrêa. Adv.: Maurício Martinez Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Núm.Acórdão: 10468. Núm.Livro: 107. Folhas: 252 a 257. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - ROUBO - PLEITO DE APELAR EM LIBERDADE - BENEFÍCIO QUE, PARA SER CONCEDIDO, PRESUPÕE A PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES DO RÉU, O QUE A ESPÉCIE NÃO REVELA - RÉU REINCIDENTE - NÃO SATISFEITO PRIMEIRO PRESSUPOSTO LEGAL EXIGIDO PELO ARTIGO 594 DO CPP - ORDEM DENEGADA.

“Nos termos do art. 594 do CPP, deve ser considerada como maus antecedentes, a ponto de impedir que o réu apele em liberdade, a condenação por outro delito, ainda que tenha ocorrido após o fato pelo qual lhe é imposta nova condenação” (STF - HC - Rel. Sydney Sanches - RT 755/536).

Acórdão Registrados

020. 0237824-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/99279. Matéria: Criminal. Comarca: Uraí. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9100000011 Ação Penal. Autos Complementares: 8800000015 Inquerito Policial. Autos Complementares: 8800000003 Ação Penal. Autos Complementares: 1871434 Habeas Corpus. Apelante: João Henrique de Souza Caetano. Apelante: Ricardo de Souza Caetano. Apelante: Valter Antonio Rodrigues. Adv.: Nilton Rodrigues de Santana. Adv.: Pedro Garcia Candido. Apelante: Manoel Antonio Rodrigues Réu Preso. Def Dat: Ivan Rogério da Silva. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10469. Núm.Livro: 107. Folhas: 258 a 272. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 158, § 1º, E 148, E REGRA DO CONCURSO MATERIAL DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL - PLEITO DE REFORMA DO “DECISUM” PARA AFASTAMENTO DO CRIME DE EXTORSÃO (APTES 1) - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA SENTENÇA NO SENTIDO DE ABSOLUÇÃO PELO DELITO DE EXTORSÃO E ARGUIÇÃO DE LITISPENDÊNCIA PROCESSUAL (APTE 2) - INCONSISTÊNCIA RECURSAL E IMPROCEDÊNCIA - CRIME DE SEQUESTRO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - RECURSOS DESPROVIDOS.

A confissão extrajudicial não deve ser desprezada quando se harmoniza e se ajusta à prova colhida na instrução, sob o crivo do contraditório, já que a confissão de autoria vale não pelo lugar em que é prestada, mas pela força de convencimento que nela se contém.

“Não tem sido igual o modo de execução dos crimes, e demonstrado que não se originaram do mesmo desígnio, não há como reconhecer a existência de crime continuado, mas mera reiteração criminosa” (RT 731/592).

“Para que se configure a litispendência é necessário que o mesmo autor, invocando o mesmo fato, formule o mesmo pedido contra o mesmo réu” (RT 538/463).

Constatada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, de forma retroativa, é necessário a sua decretação, pois seu não reconhecimento constitui constrangimento ilegal.

Acórdão Registrados

021. 0245538-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/155467. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Ação Originária: 200300050712 Ação Penal. Autos Complementares: 200300050712 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Ernani Bodziak. Paciente: Aguiinaldo de Oliveira Réu Preso. Adv.: Ernani Bodziak. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 10470. Núm.Livro: 107. Folhas: 273 a 275. Julgado em: 20/11/2003.

Por unanimidade de votos, concederam a ordem, com expedição de Alvará de Soltura, se por “al” não estiver preso. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. DELITO

EM TESE DO ARTIGO 157, EM TRÊS OPORTUNIDADES DISTINTAS. INSTRUÇÃO EM TRÂMITE HÁ 165 DIAS. NOTÍCIA DE NÃO APRESENTAÇÃO DO RÉU NA DATA DO INTERROGATÓRIO. POLICIAIS MILITARES, TESTEMUNHAS ARROLADAS COM A DENÚNCIA, NÃO APRESENTADOS. EXCESSO DE PRAZO A QUE O PACIENTE NÃO DEU CAUSA. ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

022. 0243505-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/143651. Matéria: Criminal. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000043 Ação Penal. Autos Complementares: 2436046 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Rafael Viganó. Paciente: Clarice dos Santos. Adv.: Rafael Viganó. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 10471. Núm.Livro: 107. Folhas: 276 a 281. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - DELITOS EM TESE DO ARTIGO 12 E 14 DA LEI DE TÓXICOS E 243 DO ECA. - BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR - PRISÃO EM FLAGRANTE DO COMPANHEIRO — DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DA PACIENTE- ANTERIOR APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DA PACIENTE NA DELEGACIA. REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DROGA POTENTE DE EFEITO RÁPIDO COM GRANDE PODER DE CRIAR DEPENDÊNCIA. SIGNIFICATIVAMENTE COMPROMETEDORA. PRESENÇA DE LIAME ENTRE A CONDOTA IMPUTADA E O COMPROMETIMENTO DA ORDEM PÚBLICA. REQUISITO SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

023. 0228909-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/31221. Matéria: Criminal. Comarca: Cambará. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000047 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000068 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelante: Nilson Fermino Réu Preso. Adv.: Edvaldo de Albuquerque Melo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10472. Núm.Livro: 107. Folhas: 282 a 296. Julgado em: 16/10/2003.

Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso do Ministério Público e negaram provimento ao recurso de Nilson Fermino.

APELAÇÃO CRIMINAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. CONCURSO MATERIAL DE FURTOS SIMPLES. CONDENAÇÃO FINAL DE DOIS ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO E PENA PECUNIÁRIA DE SESSENTA DIAS-MULTA. INCONFORMISMO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. MAJORAÇÃO DA PENA BASE. QUATRO MESES E QUINZE DIAS PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA. CONVENIÊNCIA PARCIAL. CRIMES INDIVIDUALIZADOS. QUANTUM MÍNIMO ACRESCIDO DE QUATRO MESES. PECUNIÁRIA PRESERVADA. CONFRONTO DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTE E ATENUANTE. PREVALÊNCIA DA PRIMEIRA (REINCIDÊNCIA) MAJORANDO AS PENAS EM DOIS MESES DE RECLUSÃO E DEZ DIAS-MULTA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DO CRIME CONTINUADO. MAJORAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 1/6 (UM SEXTO). PENA DE MULTA APLICADA DISTINTAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 72 DO CÓDIGO PENAL. REINCIDÊNCIA. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME FECHADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CRIMINAL. DEFESA. ATIPICIDADE DO FURTO DE USO. INADEQUAÇÃO À REALIDADE FÁTICA DEMONSTRADA PELAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS. BENS NÃO DEVOLVIDOS ESPONTANEAMENTE AO PROPRIETÁRIO. APREENSÃO POLICIAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DOS FURTOS SIMPLES PROVADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0190332-6/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2003/121165. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 1903326 Apelação Crime. Autos Complementares: 9600000180 Inquerito Policial. Embargante: Sérgio José Scalassara. Adv.: Sergio Jose Scalassara. Adv.: Antonio Sergio Faria Araújo. Adv.: Ronaldo Antônio Botelho. Embargado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Giacomet (RE). Núm.Acórdão: 10473. Núm.Livro: 107. Folhas: 297 a 300. Julgado em: 20/11/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO- PLEITO DE ABSOLUÇÃO ANTE A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA- CONDUTA TÍPICA SUFICIENTEMENTE PROVADA PARA MANTER A CONDENAÇÃO- EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE CURITIBA

SÉRGIO RIBEIRO

Escrivão

RELACAO Nº 132/2003

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BERNO	0031	073275/2002
AFONSO CELSO NUNES	0049	074588/2003
	0016	070492/2000
AIRTON SAVIO VARGAS	0021	071714/2001
ALESSANDRA MIZUTA	0034	073548/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0009	067995/1998
	0007	066883/1998
	0010	068421/1999
	0006	066881/1998
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0015	070258/2000
ALEXANDRE DE FREITAS ZUAN	0065	075020/2003
ALEXANDRE MARTINS	0054	074779/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0067	075254/2003
	0017	070886/2001
ALINE FAGUNDES	0036	073627/2002
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0024	072181/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0030	073208/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0031	073275/2002
ANA CAROLINA DALCANALE	0034	073548/2002
ANA LETICIA DIAS ROSA	0034	073548/2002
ANA LUCIA FRANCA	0015	070258/2000
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0038	073762/2002
ANISIO DOS SANTOS	0032	073401/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0060	074924/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0052	074743/2003
	0022	071926/2001
	0029	073127/2002
ARNALDO FERREIRA MULLER	0005	065776/1997
BABYTON PASSETTI	0040	073825/2002
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0034	073548/2002
BLASS GOMM FILHO	0025	072279/2001
CARLA FABIANA EVERS	0020	071708/2001
	0026	072582/2002
	0062	074945/2003
	0033	073412/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0072	075031/2003
	0023	072153/2001
	0066	075181/2003
CHARLES ERVIN DREHMER	0071	075303/2003
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	0011	069284/1999
CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA	0033	073412/2002
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0073	075367/2003
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0015	070258/2000
	0004	064095/1996
CLEOSNY SLOMPO	0050	074611/2003
CRISTIANA L. DE OLIVEIRA	0034	073548/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0044	074059/2003
	0018	070966/2001
	0039	073785/2002
	0070	075289/2003
CRISTIANE L CASTRO	0020	071708/2001
CRISTIANO LUSTOSA	0062	074945/2003
DANIEL HACHEM	0064	075019/2003
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0065	075020/2003
DARCI CAETANO COSTA	0025	072279/2001
DARCY ZANGHELEINI JUNIOR	0038	073762/2002
DEBORAH GUIMARAES	0034	073548/2002
DENISE KUNG BRUEL	0061	074938/2003
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0034	073548/2002
ELISA GOMES TORRES	0019	071607/2001
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL	0002	061931/1994
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0034	073548/2002
ERIDAN MARTINS DE OLIVEIR	0019	071607/2001
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0059	074920/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0045	074100/2003
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	0055	074797/2003
FABIANA SILVEIRA	0043	073973/2003
	0050	074611/2003
	0017	070886/2001
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0016	070492/2000
FABIANE MULLER BONETTO	0054	074779/2003
FABIO RENATO PRADI	0065	075020/2003
FABRICIO MARCONI VANELLI	0052	074743/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0013	069375/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0044	074059/2003
	0018	070966/2001
	0039	073785/2002
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0061	074938/2003
FRANCINE FREDERICO	0024	072181/2001
FRANCISCO BRAZ NETO	0034	073548/2002
FRANCISCO EMANUEL RAVEDUT	0062	074945/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0030	073208/2002
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	0014	070175/2000
GERALD KOPPE JUNIOR	0034	073548/2002
GISELE MARIA REIS	0068	075287/2003
	0069	075288/2003
GISELE SOLER CONSALTER	0029	073127/2002

HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0071	075303/2003
IDELANIR ERNESTI	0063	074961/2003
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0055	074797/2003
IVO BRUGNOLO MACEDO	0058	074910/2003
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	0051	074632/2003
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0038	073762/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0072	075331/2003
	0023	072153/2001
	0066	075181/2003
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0014	070175/2000
JOEL KRAVTCHEKNO	0055	074797/2003
JONATHAS A.DO NASCIMENTO	0035	073603/2002
JORGE ANDRES RODRIGUEZ BE	0049	074588/2003
JOSAFAT LITVIN	0047	074490/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0061	074938/2003
JOSE CARLOS SOARES SOUTO	0013	069375/1999
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0012	069328/1999
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0053	074752/2003
	0042	073949/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0003	063917/1996
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0041	073924/2003
JULIO ASSIS GEHLEN	0038	073762/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0030	073208/2002
JULIO CESAR CAPRONI	0003	063917/1996
KARINE SIMONE POFAHL	0043	073973/2003
	0050	074611/2003
	0017	070886/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0056	074877/2003
	0057	074878/2003
LUCIANA BRUSTOLIN DE C. M	0034	073548/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0024	072181/2001
LUCIANE LAWIN	0019	071607/2001
LUCILIA FELICIDADE DIAS	0035	073603/2002
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0028	072961/2002
LUIZ ADAO DE CARLI	0011	069284/1999
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0003	063917/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0016	070492/2000
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0015	070258/2000
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0061	074938/2003
LUIZ HIGA	0046	074388/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0045	074100/2003
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0032	073401/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0009	067995/1998
	0007	066883/1998
	0073	075367/2003
	0010	068421/1999
	0006	066881/1998
MARCIA BEATRIZ MILANO CEN	0002	061931/1994
MARCIO AMIN FARIA NACLE	0037	073741/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0041	073924/2003
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0026	072582/2002
	0062	074945/2003
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	0068	075287/2003
	0069	075288/2003
MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	0034	073412/2002
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0061	074938/2003
MARIANO TAGLIANETTI	0020	071708/2001
MARILZA MATIOSKI	0003	063917/1996
MARINA TALAMINI ZILLI	0034	073548/2002
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0027	072665/2002
MARTINS GATI CAMACHO	0037	073741/2002
MATHIEU BERTRAND STRUCK	0034	073548/2002
MAURICIO KAVINSKI	0016	070492/2000
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0028	072961/2002
MAURILIO VIANA PEREIRA	0013	069375/1999
MICHELLE PINTERICH	0034	073548/2002
MIEKO ITO	0059	074920/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0015	070258/2000
	0004	064095/1996
MIRIAM KLAHOLD	0023	072153/2001
NADIA CIONEK CANDEO	0053	074752/2003
	0042	073949/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0048	074580/2003
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0047	074490/2003
	0006	066881/1998
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0015	070258/2000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0052	074743/2003
	0029	073127/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0052	074743/2003
	0029	073127/2002
PATRICIA DE CAMARGO	0032	073401/2002
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0034	073548/2002
PAULO GUILHERME PFAU	0050	074611/2003
PAULO ROBERTO ECCEL	0041	073924/2003
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0034	073548/2002
PRISCILA GEZISKI	0024	072181/2001
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0061	074938/2003
	0014	070175/2000
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0064	075019/2003
RENATO BELTRAMI	0034	073548/2002
RITA MARIA NIEMEYER L.DE	0001	061610/1994
RODRIGO GHESTI	0024	072181/2001
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0008	066940/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0044	074059/2003
	0039	073785/2002
ROSICLEYA B. DE A. BARRAD	0005	065776/1997
SADI BONATTO	0013	069375/1999
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0015	070258/2000
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0041	073924/2003
SANDRA REGINA GARTNER	0041	073924/2003
SILVIANE SCILAR SASSON	0034	073548/2002
TATIANA M R VIRMOND MUNHO	0027	072665/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0036	073627/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0045	074100/2003
THAIS M A C D OLIVEIRA	0059	074920/2003
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0059	074920/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0067	075254/2003
VALMIR SCHREINER MARAN	0038	073762/2002
VILMA DE ALMEIDA	0025	072279/2001
VILMA SOARES LENARTOVICZ	0032	073401/2002
VINICIUS MORO CONQUE	0016	070492/2000
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0061	074938/2003

WILSON CARLOS PASSOS BARB 0055 074797/2003

1.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-61610/1994-MUL-TPLAN-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x ANDRE HERNANDES MARTINS -Intime-se a parte requerente para retirar o ofício para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. RITA MARIA NIEMEYER L.DE P. SOARES-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-61931/1994-HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA x LUZIA SOARES DOS REIS - Defiro o pedido de fls. 82, suspendendo o feito ate que o endereço da executada seja encontrado. - Adv. ELIZABETH CRISTINA MIQUELO-TO e MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63917/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CIC III x RAFAEL KRAICZ - Sobre o contido na peticao de fls. 114/116, manifeste-se o exequente. - Adv. MARILZA MATIOSKI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-64095/1996-GULIN ADMINSTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA x VALDIR RIBEIRO - Defiro o retro pedido. Ciente da transacao efetuada, determino a suspensao do feito ate o vencimento da ultima parcela firmada ou ate ulterior manifestacao de uma das partes de acordo com o artigo 265 II do CPC. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65776/1997-DI 1000 TELEFONE DE AUTO TAXI LTDA x WLAYS LAW KOZMIEJ - Defiro o pedido de fls. 60/61, desde que nao sejam proventos de salario. - Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER e ROSICLEYA B. DE A. BARRADAS-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-66881/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIELA ANDRADE SILVESTRI -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-66883/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NELSON MONTIEL MATTOS - Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-66940/1998-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C. LTDA x VERA LUCIA KREFTA - Conta de Custas R\$ 8,40 - Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-67995/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x RONY HAACCH BOEIRA - Conta de Custas R\$ 13,30 - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-68421/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IDIONEI PFLEGER - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido inicial e via de consequencia consolido definitivamente a propriedade do veiculo apreendido em maos do autor. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 400,00, a teor do que dispoe o paragrafo 4º do art. 20 do CPC. Transitada em julgado autorizo a venda do bem, devendo o autor comprovar nos autos a regularidade da transacao. - Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

11.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-69284/1999-CLARICE BRENNER SPRENGEL x ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA MASCARENHAS - Manifeste-se o reu sobre a suposta incorrecao quanto ao seu nome no presente processo. Sendo confirmado o defeito processual, regularize a representacao no prazo de cinco dias. Observando a omissao deste Juizo quanto ao pedido contido as fls. 44, defiro a fixacao para pronto pagamento, de honorarios advocatícios no percentual de 10% sobre o valor do debito. Concedo o prazo de dez dias pleiteado no item c de fls. 159. - Adv. LUIZ ADAO DE CARLI e CHARLES MICHEL LIMA DIAS-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-69328/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE LUIZ DO NASCIMENTO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69375/1999-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ MAURO LEBELEM e outros - Defiro o pedido de fls. 157. Vistas ao executado pelo prazo de 10 dias. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, JOSE CARLOS SOARES SOUTO e MAURILIO VIANA PEREIRA-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70175/2000-SERVOPVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LINO CAROLESKI - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido inicial e via de consequencia consolido definitivamente a propriedade do veiculo apreendido em maos do autor. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 300,00, a teor do que dispoe o paragrafo 4º do art. 20 do CPC. Transitada em julgado autorizo a venda do bem, devendo o autor comprovar nos autos a regularidade de transacao assim como a expedicao de oficio ao Detran/Ciretran, determinando a transferencia de propriedade do veiculo a quem o autor indicar. - Adv. GABRIEL

ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70258/2000-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x ADAIR GUIOMAR M DA CRUZ DE MOURA BRITO -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, ALEXANDER DE PAULA SILVA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-70492/2000-EDUARDO BATISTA DE SOUZA x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA - Recebo as apelações em ambos os seus efeitos. Vista ao apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. - Adv. AFONSO CELSO NUNES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI, VINICIUS MORO CONQUE e FABIANE CAROL WENDLER DIAS-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70886/2001-BANCO ABN AMRO S/A x ADIR TABORDA - Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, de acordo com o art. 520 do CPC. Vista ao apelado para responder no prazo legal. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70966/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x EDEMAR GONCALVES DO NASCIMENTO - Defiro o pedido de fls. 21. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

19.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-71607/2001-COMERCIAL E COMISSARIA LTDA x MARILENE DULCINEIA MARQUES - (sentença em resumo) - Julgo procedente a acao a fim de declarar rescindido o contrato de locacao entre as partes ex vi do disposto no artigo 9º, inciso III, da lei nº 8245/91, concedendo a re 15 dias para a desocupacao voluntaria sob pena de despejo do imovel. Condeno a parte requerida ao pagamento dos alugueres e encargos de locacao vencidos e que venceram no decorrer do processado, acrescidos de correcao monetaria e juros de mora de 1% a partir dos respectivos vencimentos multa contratual de 10% sobre o valor do debito, alem das despesas processuais e honorarios advocatícios do patrono da parte autora que fixo em R\$ 300,00, a teor do que dispoe o paragrafo 4º do art. 20 do CPC. - Adv. LUCIANE LAWIN, ERIDAN MARTINS DE OLIVEIRA e ELISA GOMES TORRES-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71708/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CASILDO GIBBERT -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. MARIANO TAGLIANETTI, CARLA FABIANA EVERS e CRISTIANO LUSTOSA-

21.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-71714/2001-ROBERTO ALCAR DE SUS x ANTONIO CARLOS MARQUES DOS SANTOS - A escrivania a fim de que proceda as devidas anotações e comunicacoes quanto ao substabelecimento de fls. 83. Defiro o pedido de fls. 82. Vista dos autos pelo prazo de 05 dias. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

22.-DEPOSITO-71926/2001-BANCO BANESTADO S/A x ISMAEL BIBIANO PENHA - Defiro o pedido retro. Vista dos autos pelo prazo de 5 dias. - Adv.

CO VOLKSWAGEN S/A x ELVIO ANTONIO PERUCHI - Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.-Adv. GISELE SOLER CONSALTER, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-73208/2002-JOAO DARCI DOS SANTOS MACHADO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Defiro o pedido de fls. 67. Vista dos autos pelo prazo de 5 dias ao embargante. - Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMAN-DO BARBOSA LEMES-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73275/2002-CIA DE CRED FINANÇ E INVEST RENAULT DO BRASIL x PATRICIA CRISTINA GOMES DERBLI -Conta Geral R\$ 9.363,30 - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e ADRIANA BERNO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73401/2002-MADESTANDE COM SERV E MONTAGENS LTDA x MIOTTO & MEDEIROS LTDA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, PATRICIA DE CAMARGO e VILMA SOARES LENARTOVICZ-

33.-DEPOSITO-73412/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADRIANO DE SOUZA PEREIRA -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-73548/2002-NIBRASTUR -TURISMOS E VIAGENS LTDA e outros x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A - O feito comporta julgamento antecipado. Conta de Custas R\$ 12,60 -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCILIA SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA L. DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK, LUCIANA BRUSTOLIN DE C. MARANHAO, ANA LETICIA DIAS ROSA, ALESSANDRA MIZUTA e ANA CAROLINA DALCANALE-

35.-DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-73603/2002-ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI x JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA - Revogo o despacho de fls. 140. Analisando os autos, constato que nao ha indicios de conciliacao conforme ficou evidenciado no petitorio de fls. 142 a 144, razao pela qual o feito comporta julgamento antecipado. Uma vez que as custas remanescentes ja foram quitadas voltem-me conclusos para sentença. - Adv. LUCILIA FELICIDADE DIAS e JONATHAS A.DO NASCIMENTO PEREIRA-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73627/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x DAGOBERTO MAZINKOWSKI -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

37.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-73741/2002-INDIANA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA x R ARAUJO & E ARAUJO LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. MARTINS GATI CAMACHO e MARCIO AMIN FARIA NACLE-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73762/2002-BANCO ARAUCARIA S/A x NERY MALUCELLI JUNIOR e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTENBERG e DARCY ZANGHELEINI JUNIOR-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73785/2002-BANCO BMG S/A x AZEMIR ALVES SANTANA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73825/2002-CAIXA SEGURADORA S/A x TECPONTO TECNICA E COMERCIO DE RELOGIO PONTO LTDA e outros -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso I, do art. 794, do CPC. Homologo igualmente a exclusao do executado Joao Maria Rosa do polo passivo da acao. A escrivania para as devidas anotações e comunicacoes. Defiro o pedido de desentranhamento da nota promissoria que aparelhou a presente execucao. - Adv. BABYTON PASSETTI-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73924/2003-AAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI, PAULO ROBERTO ECCEL, SANDRA REGINA GARTNER, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73949/2003-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FABIO LISSANDRO DA CRUZ ROCHA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e NADIA CIONEK CANDEO-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73973/2003-BANCO BANESTADO S/A x HELIO SCHIMADA DOS SANTOS - A escrivania para as anotações e observacoes constantes na peticao de fls. 28. Defiro o pedido retro. Para tanto, concedo vista dos autos pelo prazo de 10 dias. - Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74059/2003-BANCO FINASA S/A x CICERO MOREIRA GOMES -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74100/2003-BANCO BANESTADO S/A x MAURO ROCKENBACH e outros - Remetam-se os autos a escrivania para que sejam fotocopiadas os documentos de fls. 06 usque 16, que instruiram a peça vestibular. Substitua-se assim, as vias originais a serem desentranhadas por tais fotocópias. Confirmem-se eventuais custas remanescentes conforme sentença de fls. 20. A fim de atender o retro pedido, intime-se a parte autora para que retire as peças desentranhadas. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

46.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-74388/2003-EDICIONES VIDA NOVA LTDA x LIVRARIA E DISTRIBUIDORA SHALOM LTDA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. LUIZ HIGA-

47.-DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-74490/2003-SOLANGE RODRIGUES x FERNANDO RODRIGUES DA CRUZ e outros -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação.-Adv. JOSAFAT LITVIN e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74580/2003-BANCO BNLD DO BRASIL S/A x MARCOS TADEU MACIOSKI - Diante dos pedidos formulados na peticao de fls. 23, defiro o desentranhamento dos documentos solicitados. - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-74588/2003-CLOTILDE FRANCISCA GUIMARAES MADER x LUCIANE DZIERWA DE LIMA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. AFONSO CELSO NUNES e JORGE ANDRES RODRIGUEZ BERRIOS-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74611/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ZENITA MARIA SADA DE ALMEIDA - Tendo em vista o falecimento da re, suspendo o processo com base no artigo 265 I, do CPC. Ao autor a fim de que se manifeste requerendo a substituição da re pelos seus herdeiros para a devida habilitação. - Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL, PAULO GUILHERME PFAU e CLEOSNY SLOMPO-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74632/2003-UBIRATAN DE LARA x MANOEL GIRIMIAS e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.- Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-

52.-DEPOSITO-74743/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDIR JORGE DE OLIVEIRA -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e FABRICIO MARCONI VANELLI-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74752/2003-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULO CEZARIO ARRUDA -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso I, do art. 794, do CPC. A escrivania para que proceda com o desbloqueio do veículo junto ao Detran/Pr. Custas na forma da lei. - Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e NADIA CIONEK CANDEO-

54.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-74779/2003-EUGENIO MULLER x CHARLES ALEXANDER PANASSAL e outros - Manifeste-se a parte autora quanto ao despacho de fls. 21, informando também outros endereços diligenciados ou outra forma de citação que entenda ser cabível uma vez que tal ato processual válida o processo, conforme o disposto no artigo 214 do CPC. - Adv. FABIANE MULLER BONETTO e ALEXANDRE MARTINS-

55.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-74797/2003-INDUSTRIAS INDIO LTDA x JOSE PAULO ESTEPHANI - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias acerca da contestação acostada dentre as fls. 32 a 38. - Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, IGOR LUBY KRAVTCHEENKO, JOEL KRAVTCHEENKO e EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74877/2003-BANCO FINASA S/A x GUILHERME SHULTZ ZANELINSKI - Conta de Custas R\$ 6,30 - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74878/2003-B. V. FINANCEIRA S/A x MICHELI CRISTINA DE MATOS - Defiro o pedido retro de fls. 16 e 18. Assim, converto a presente busca e apreensão em acao de deposito. Expeca-se oficio

ao Detran pr, solicitando o bloqueio judicial do veículo que constitui o objeto da presente acao. A escrivania para que proceda com as devidas retificações anotações e comunicacoes. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74910/2003-MARIO HISSAO MIYAO x NILVA PETRIS - Indefiro o retro petitorio uma vez que ainda nao houve a citação nem a oportunidade do adimplemento ou da nomeação dos bens. Por tal razão intime-se a parte exequente para que se manifeste, observando o disposto no artigo 613 do CPC. - Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74920/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HAROLD ANTONES - Conta de Custas R\$ 4,20 - Adv. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e THAIS M A C D OLIVEIRA-

60.-74924/2003-OSNI BERKENBROCH x MERCADO ASOLARI LTDA -Conta de Custas R\$ 4,20 - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

61.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-74938/2003-TECNES - QUIMICA E BIOTECNOLOGIA LTDA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias, se concorda com o bem oferecido a penhora apto a garantir a presente execucao. - Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74945/2003-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA - Conta de Custas R\$ 4,20 - Adv. CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA e FRANCISCO EMANUEL RAVE-DUTTI SANTOS-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74961/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RICARDO GOMES DE ARAUJO -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

64.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-75019/2003-BANCO BRASESCO S/A x AIRPORT CARGAS AEREAS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75020/2003-LEODORO VEICULOS LTDA x EMIR DE LIMA -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.- Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, ALEXANDRE DE FREITAS ZUAN ESTEVES e FABIO RENATO PRADI-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75181/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO CUSTODIO DE OLIVEIRA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75254/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DEUNIRO GABRIEL DONARDI -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75287/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANA LUCIA ETCHEVERRY e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. GISELE MARIA REIS e MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75288/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x VERA LUCIA DIAS BITTENCOURT SCHULTZ e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e GISELE MARIA REIS-

70.-DESPEJO-75289/2003-DURVALINO OLIVEIRA ALVES x JOAO CARLOS DA SILVA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. CRISTIANE L CASTRO-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75303/2003-MARA JOICE MIRANDA MIOLA x RUBENS ELEODORO DE GOES e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75331/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANANIAS DE SOUZA RIBEIRO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75367/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x JACKSON ANTONIO COSTA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI-

2ª Vara Cível

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

- Embargos à Execução – LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA KESIKOWSKI X CONDOMÍNIO SHERWOOD BOSQUE RESIDENCIAL – Valor das Custas: R\$ 490,00 – Adv. José Ricardo C. de Albuquerque.;
- Reintegração de Posse – D. DOMIT PARTICIPAÇÕES SOCIEDADES LTDA X MARILENE RODRIGUES DOS SANTOS – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Odacyr Carlos Prigol.;
- Arrolamento Sumário – JANE CHEREM CORTE BEZERRA DA SILVA E OUTROS X MARCOS ANTONIO BEZERRA DA SILVA – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Genésio Tavares e Celso Alves Ferreira Filho.;
- Execução – BANCO BASEADO S/A X INEZ MARIA MICHELON TOLARDO – ME E OUTROS – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Antonio Celestino Toneloto e Gastão Fernando Paes de Barros Jr.;
- Sumária de Cobrança – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MATO GROSSO X HELENA VARGAS E NADIR ADAMI – Valor das Custas: R\$ 164,50 – Adv. Karina S. de Oliveira.;
- Busca e Apreensão – BANCO FINASA S/A X MARIE THERESE FERREIRA – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Rosiane Aparecida Martinez.;
- Monitoria – ANCENCUS FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA X EDELSUL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA E OUTROS – Valor das Custas: R\$ 206,50 – Adv. Vitor Hugo Paes Loureiro Filho.;
- Declaratória – SIRLEI FATIMA RIGO E OUTROS X SINSSP/PR – SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – Valor das Custas: R\$ 489,00 – Adv. Ricardo Lucas Calderón.;
- Habilitação e Protesto – BANCO BANESTADO S/A: Ao procurador para que promova a retirada e distribuição da petição inicial.– Adv. Dalton Antonio Schultz Gabardo, Alexandre Torres Vedana e Patricia de Conti Pelanda.;
- Prestação de Contas – DUPLO AR S/A X BANCO ITAÚ S/A – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Marco Antonio Gomes de Oliveira.;

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELATÓRIO Nº 141/2003
JUIZ DE DIREITO: DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL
JUIZ SUBSTITUTO: DR. HAROLDO DEMARCHI MENDES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abel Antonio Rebello	0034	000015/2001
ADHEMAR CARLOS RODRIGUES	0023	001354/1998
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0023	001354/1998
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0017	000197/1998
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0054	000851/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0034	000015/2001
AFONSO MARIA BUENO	0034	000015/2001
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0027	000916/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0090	001273/2003
Alexandre Nelson Ferraz	0095	001423/2003
ALGACIR FERREIRA DE S <small>u</small> RI	0049	000560/2002
ALINE FAGUNDES	0046	000281/2002
	0050	000718/2002
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0053	000794/2002
ANA CLAUDIA FRANÇA A PODOLA	0029	001522/1999
ANA LUCIA FRANÇA	0027	000916/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0056	001066/2002
	0016	001436/1997
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	0012	000658/1996
ANDREA H. MALUCELLI	0050	000718/2002
	0034	000015/2001
ANDYARA MARIA MUNIZ REBAC	0027	000916/1999
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0019	000366/1998
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0032	001033/2000
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	0049	000560/2002
ANNE JAQUELINE MOSCA	0024	001488/1998
ANTENOR C. PENTEADO	0054	000851/2002
ANTONIO CARLOS EFING	0027	000916/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0035	000063/2001
ARILDO NIZER	0065	000185/2003
ARIOVALDO LOPES	0040	001176/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0087	001201/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0080	001107/2003
BEATRIZ SANTI	0099	001431/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0003	000337/1988
BENO BRAND <small>u</small> O	0039	001010/2001
BERNARDO M. DOS SANTOS MA	0005	000326/1990
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0056	001066/2002
	0016	001436/1997
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0045	000230/2002
CARLYLE POPP	0012	000658/1996
CARMEN ESTER ROMERO	0068	000667/2003
CAROLINE SAID DIAS	0066	000437/2003
CHARLES ERVIN DREHMER	0040	001176/2001
CIBELE FERNANDES DIAS	0005	000326/1990

CLAUDIA RENATA SANSON COR 0030 000256/2000
 CLAUDIO FULLE 0066 000437/2003
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 0043 000073/2002
 0027 000916/1999
 CLAUDIR MARIANO 0060 001246/2002
 CONSUELO GUIMARAES RIBEIR 0049 000560/2002
 CRISTIANA HELENA SILVEIRA 0063 001454/2002
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0076 001001/2003
 0064 000102/2003
 CRISTINA KAKAWA 0013 001330/1996
 0030 000256/2000
 DALVA FERREIRA CAMARGO 0073 000905/2003
 DANIEL HACHEM 0070 000701/2003
 0002 000871/1987
 DANIELLE DERENLANYJ VIANN 0019 000366/1998
 DANILO PEREIRA JR 0009 000330/1995
 DAPHNE CORREIA CAMARA CAN 0068 000667/2003
 DAVI DEUTSCHER 0057 001070/2002
 DEBORA CRISTINA DE GOIS M 0081 001114/2003
 0078 001054/2003
 DEBORA MARIA CESAR DE ALB 0075 000933/2003
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0002 000871/1987
 DIDIMO MIGUEL DALLEDONE 0074 000925/2003
 DILERMANDO WIEGMANE SANCH 0091 001281/2003
 DIONE MARA SOUTO DA ROSA 0067 000596/2003
 EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0040 001176/2001
 EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0040 001176/2001
 EDUARDO PIERRE 0039 001010/2001
 ELIANA DE FATIMA ZANFELLI 0005 000326/1990
 ERLON DE FARIA PILATI 0021 001312/1998
 EVARISTO ARAGÇO FERREIRA 0038 000829/2001
 0042 000020/2002
 0010 000029/1996
 FABIANA SILVEIRA 0100 001432/2003
 FABIOLA POLATTI C. FLEISH 0016 001436/1997
 Fernanda Pires Alves 0063 001454/2002
 FERNANDO PAULO MACIEL 0009 000330/1995
 FERNANDO ROCHA FILHO 0027 000916/1999
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0076 001001/2003
 0064 000102/2003
 FLAVIO CESAR DE PAULA 0027 000916/1999
 FRANCISCO MACHADO DE JESU 0041 001294/2001
 FRANK RICHARD FAST 0016 001436/1997
 GABRIELE FORNARI DIEZ 0067 000596/2003
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0079 001072/2003
 GIANCARLO VIERO 0093 001379/2003
 Gisele Soler Consalter 0087 001201/2003
 GLAUCIA VIEIRA MARINS DE 0027 000916/1999
 GLAUCO IWERSEN 0019 000366/1998
 GUILHERME BELTRAO DE ALME 0007 000740/1991
 ILDEFONSO B. HEISLER 0018 000199/1998
 IRONDE PEREIRA CARDOSO 0029 001522/1999
 IVO PALUDO 0019 000366/1998
 IVONE PAVATO BATISTA 0085 001154/2003
 JACEGUAY F. DE LAURINDO R 0006 000135/1991
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 0031 000265/2000
 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0034 000015/2001
 JAMES J. MARINS DE SOUZA 0027 000916/1999
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 0026 000784/1999
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0001 000012/1987
 JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0017 000197/1998
 JOAO CARLOS DELAY 0089 001264/2003
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0084 001137/2003
 JONAS BORGES 0038 000829/2001
 JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI 0032 001033/2000
 JOSE CARLOS BUSATTO 0028 001409/1999
 JOSE DA COSTA VALIM FILHO 0044 000163/2002
 JOSE DEVANIR FRITOLA 0071 000772/2003
 JOSE JORGE TOBIAS DE SANT 0023 001354/1998
 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0036 000255/2001
 JOSE RODRIGO SADE 0086 001161/2003
 JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0005 000326/1990
 KARIN LOIZE HOLLER 0019 000366/1998
 Karine Simone Pofahl 0100 001432/2003
 LAURO ARTHUR GUIMARAES DE 0019 000366/1998
 LEANDRO CABREIRA GALBIATI 0089 001134/2003
 LEILA CRUZ VIEIRA 0008 000145/1993
 LEONARDO DA COSTA 0005 000326/1990
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0053 000794/2002
 LIRIAM SEXTO BRUSCH 0074 000925/2003
 LIZANDRA ZANOL BINDER 0098 001429/2003
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0057 001070/2002
 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0015 000625/1997
 LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0086 001161/2003
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0059 001187/2002
 LUIR CESCILLAR 0096 001426/2003
 LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0030 000256/2000
 LUIZ ALBERTO MARIN 0033 001116/2000
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0017 000197/1998
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0017 000197/1998
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0098 001429/2003
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0063 001454/2002
 0013 001330/1996
 LUIZ HECKE 0061 001402/2002
 LUIZ KNOB 0033 001116/2000
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0038 000829/2001
 0042 000020/2002
 0058 001101/2002
 MANOEL C. DAHER 0058 001101/2002
 MANOELLA DOS SANTOS DAHER 0024 001488/1998
 MARCELO BRAGA ANTUNES 0009 000330/1995
 MARCELO MARCO BERTOLDI 0027 000916/1999
 MARCELO MARTINS 0021 001312/1998
 MARCELO OLIVA MURARA 0015 000625/1997
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0037 000748/2001
 MARCIO NAPOLEONE CHUERI G 0033 001116/2000
 MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0025 000750/1999
 MARCO AURELIO RODRIGUES M 0022 001347/1998
 MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0082 001118/2003
 MARCOS GOMES SALVADOR 0017 000197/1998
 MARCOS WACHOWICZ 0002 000871/1987
 MARGARETH BARBOSA DE AMOR 0024 001488/1998
 MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0047 000401/2002

MARIA CRISTINA JOBIM CAST 0047 000401/2002
 MARIANA DE OLIVEIRA FRANC 0057 001070/2002
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0011 000510/1996
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0003 000337/1988
 MARILIA ZAMONER 0036 000255/2001
 MARILZA MATIOSKI 0069 000681/2003
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 0053 000794/2002
 MAURICIO DE PAULA SOARES 0006 000135/1991
 MAURICIO KAVINSKI 0098 001429/2003
 MAURICIO VIEIRA 0023 001354/1998
 MAURO LEITNER GUIMARAES F 0007 000740/1991
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0043 000073/2002
 0027 000916/1999
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0019 000366/1998
 MIRIAN PERCIA DE SOUZA 0019 000366/1998
 MOZART PIZZATO ANDREOLI 0001 000012/1987
 MURILO CLEVE MACHADO 0019 000366/1998
 MYCHELLE FORTUNATO 0027 000916/1999
 NATANOEL ZAHORCAK 0003 000337/1988
 NELSON KNOB 0033 001116/2000
 NELTI GONÇALVES DE SOUZA 0092 001335/2003
 NEUSA MARIA CARTA WINTER 0038 000829/2001
 NILZA SALLETE FERREIRA DA 0033 001116/2000
 NIVALDO M. FELCAR 0005 000326/1990
 NOEMI TEREZINHA VIANNA MA 0051 000724/2002
 NUREDIN AHMAD ALLAN 0077 001013/2003
 ODECIO LUIZ PERALTA 0037 000748/2001
 OSMANN DE OLIVEIRA 0039 001010/2001
 OSMAR NODARI 0055 000884/2002
 PATRICIA FAUSTO CARDOSO D 0072 000869/2003
 PATRICIA MARINA WINNIKES 0036 000255/2001
 PATRICIA PIEKARCZYK 0014 000548/1997
 PAULA NOGARA GUERIOS 0052 000777/2002
 PAULINO ANDREOLI 0001 000012/1987
 PAULO HENRIQUE DA ROCHA L 0006 000135/1991
 PAULO R. RIBEIRO NALIN 0012 000658/1996
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0053 000794/2002
 PAULO ROBERTO ROFFMANN 0029 001522/1999
 PAULO SERGIO TRIGO RONCAG 0029 001522/1999
 PAULO VINICIUS DE B. MART 0007 000740/1991
 0097 001427/2003
 PAULO WALTER HOFFMANN 0029 001522/1999
 PEDRO MACENTE 0024 001488/1998
 RAFAEL FURTADO MADI 0080 001107/2003
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0079 001072/2003
 RENE DOTTI 0039 001010/2001
 RICARDO DA SILVA GAMA 0097 001427/2003
 RICARDO HENRIQUE WEBER 0020 000928/1998
 RICARDO SANTOS ABREU 0026 000784/1999
 RICHARD HARTAMNN 0024 001488/1998
 RODRIGO GHESTI 0088 001224/2003
 ROGERIO PINHEIRO VIEIRA 0065 000185/2003
 0030 000256/2000
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0011 000510/1996
 ROSANGELA DE OLIVEIRA NAS 0007 000740/1991
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0076 001001/2003
 0064 000102/2003
 ROSYMERI KERN BARBOSA 0013 001330/1996
 SALETE STAFFEN 0014 000548/1997
 SAMIRA DE FATIMA NABBOUH 0026 000784/1999
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0027 000916/1999
 SANDRA REGINA S. ROMANIEL 0004 000764/1988
 SANDRO RAFAEL BONATTO 0057 001070/2002
 SANDRO VICENTINI 0007 000740/1991
 SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0027 000916/1999
 SAULO DE MEIRA ALBACH 0007 000740/1991
 SERGIO DE LIMA CONTER FIL 0016 001436/1997
 SERGIO EDUARDO SAYAO LOBA 0011 000510/1996
 SERGIO LUIZ PEIXER 0031 000265/2000
 SERGIO PAULO BARBOSA 0017 000197/1998
 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0063 001454/2002
 SILMAR FERREIRA DITRICH 0085 001154/2003
 SONIA ITAJARA FERNANDES 0048 000434/2002
 0094 001391/2003
 SONNY BRASILE DE CAMPOS GU 0062 001405/2002
 SORAYA FALTIN 0044 001463/2002
 SUELI A. Q. MIYAMOTO 0054 000851/2002
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0056 001066/2002
 0016 001436/1997
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0019 000366/1998
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0046 000281/2002
 0050 000718/2002
 0034 000015/2001
 TEOFILO L. SANTOS NETO 0001 000012/1987
 TONY AUGUSTO PARAN DA SI 0014 000548/1997
 ULYSSES FALÇO VIEIRA NET 0017 000197/1998
 VALERIA CARAMURU CICALRELL 0090 001273/2003
 VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0038 000829/2001
 VERA LUCIA INES AMALFI VI 0015 000625/1997
 VILSON OSMAR MARTINS JUNI 0077 001013/2003
 VIVIANE LUCIA TAQUES 0023 001354/1998
 WALTER ROBERTO STEINDORF 0049 000560/2002
 WILTON VICENTE RAUSEL 0098 001429/2003
 1.-DESPEJO-12/1987-RAULINA ANDREOLI DOS ANJOS x LUIZ CARLOS DE MEIRA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATO ANDREOLI, TEOFILO L. SANTOS NETO-
 2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-871/1987-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x CLINDONTE CLINANTOS ODONTOLIGICA S/C e outros- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 75/79, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS WACHOWICZ, DANIEL HACHEM, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-
 3.-337/1988-BANCO NACIONAL S/A x CARLOS ALBERTO PIACQUADIO -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 251/252. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, NATANOEL ZAHORCAK e BEATRIZ SCHIEBLER-

4.-DIVISAO-764/1988-JURANDIR ASSIS MARQUES x -Ao credor para que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. SANDRA REGINA S. ROMANIELLO-
 5.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-326/1990-FRANCISCA FERDINANDO OSTROWSKI x ESP. DE HANS COHN- inventariante para que regular prosseguimento ao processo, no prazo de cinco dias. -Adv. BERNARDO M. DOS SANTOS MACEDO, ELIANA DE FATIMA ZANFELLICI, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, NIVALDO M. FELCAR, CIBELLE FERNANDES DIAS e LEONARDO DA COSTA-
 6.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-135/1991-FERNANDO AUGUSTO LACERDA CARNEIRO x ESP. DE DAVID ANTONIO CARNEIRO- inventariante para que atenda a promoção do Ministério de fls. 466, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS-
 7.-SEQUESTRO-740/1991-RUTH ALVES FONTINELE E OUTRA x C.R. ALMEIDA S/A- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - parte interessada para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus ós, do CPC. R\$ 7,51. -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH, ROSANGELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, SANDRO VICENTINI, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA e PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR.-
 8.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-145/1993-DEVANIL BELMIRO DA SILVA E OUTROS x CONSTRUTORA NHO QUIM LTDA - Com relação ao cabimento ou não de embargos, a questão será analisada se porventura forem opostos. No mais, ao credor para que comprove o registro da penhora junto matrícula do imóvel e, bem assim, para que antecipe as custas para intimação da devedora, conforme itens 3 e 4 do despacho retro. -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-
 9.-DEPOSITO-330/1995-BANCO CACIQUE S/A x MARCOS EDMIR SCHENEIDER -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 42,56, no prazo de cinco dias. -Adv. DANILO PEREIRA JR, FERNANDO PAULO MACIEL e MARCELO BRAGA ANTUNES-
 10.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-29/1996-GM LEASING S/A ARRECAMENTO MERCANTIL x CLAMMAKE REPRES IMP E EXP DE ALIMENTOS LTDA- Renovo o prazo de cinco dias para que o autor regular prosseguimento ao feito. =Adv. EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTOS-
 11.-MONITORIA-510/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x BRUNARDO DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO R. RIBEIRO NALIN, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, CARLYLE POPP-
 12.-INDENIZACAO - SUM.-658/1996-ANGELA MARIA FERNANDES MACHADO x SENFF PARATI S/A - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO R. RIBEIRO NALIN, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, CARLYLE POPP-
 13.-COBRANÇÁ - SUMARISSIMA-1330/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I COND. IV x FLORISVALDO DO DIVINO CADENA DE CASTRO e outros- Ao credor para que regular prosseguimento executivo. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA e CRISTINA KAKAWA-
 14.-548/1997-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EUCALIPITOS XVII x OSMIDA PINTO RICARDO- Renovo o prazo de cinco dias para integral cumprimento do despacho de fls. 102. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. -Adv. SALETE STAFFEN, TONY AUGUSTO PARAN DA SILVA E SENE e PATRICIA PIEKARCZYK-
 15.-ORDINARIA-625/1997-SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA x BANCO BAMEIRINDUS DO BRASIL S/A- Atendendo ao contido na decisão de fls. 184/186, devolvam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, MARCELO OLIVA MURARA e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-
 16.-DECLARATORIA-1436/1997-MARIA REGINA CILIAO x CP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-Indefiro o requerimento de fl. 643, de acordo com o disposto no art. 604 do CPC. Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 640. -Adv. FABIOLA POLATTI C. FLEISHFRESSER, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FRANK RICHARD FAST, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-
 17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-197/1998-SERGIO P. BARBOSA x ZAMIR JOSE TEIXEIRA E OUTRO -s partes, sobre a conta geral. R\$ 19.547,14. -Adv. SERGIO PAULO BARBOSA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ULYSSES FALÇO VIEIRA NETO, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, MARCOS GOMES SALVADOR e ADRIANA GLUCK CAMARGO-
 18.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-199/1998-IVO BERNARDO HEISLER x JORGE LUIZ GOMES DA COSTA -Intimem-se o autor pessoalmente através de carta mandado e seu advogado pelo DJ a darem andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. ILDEFONSO B. HEISLER-

19.-366/1998-LANTUR PASSAGENS E TURISMO x AUTO POSTO F-1 LTDA- Considerando que o réu foi intimado por duas vezes para promover a juntada da carta precatória de inquirição do da testemunha Wladimir Pansera, porém, quedou-se inerte, declaro encerrada a instrução. Concedo o prazo comum de 30 dias para apresentação de alegações finais, podendo o autor Lantur Passagens e Turismo fazer carga dos autos nos primeiros dez dias, e os dez seguintes para a autora Maria Emilia Luiza da Silva e o remanescente ao réu Auto Posto F-1. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, MURILO CLEVE MACHADO, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA, MIRIAN PERCIA DE SOUZA, KARIN LOIZE HOLLER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, IVO PALUDO e LAURO ARTHUR GUIMARAES DE S. RIBEIRO-
 20.-MONITORIA-928/1998-LUCAS JUAN GIUSTI x KATIA ANGELA S. RECH - parte interessada, para que manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER-
 21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1312/1998-M. M. ARRUDA E CIA LTDA x OSNY GILBERTO ELYSEO -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 225. -Adv. MARCELO MARTINS e ERLON DE FARIA PILATI-
 22.-EXECUCAO AO HIPOTECARIA-1347/1998-AYRTON BERTOGNOLI x DOUGLAS HENRIQUE GOLOX -Cincia ao devedor do crédito apresentado fl. 29, no valor de R\$ 132.889,87. -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-
 23.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1354/1998-A.V.B. x C.O.L.- Intime-se o devedor e depositário judicial Celso Oliveira de Lima, para que dentro do prazo de 24:00 horas disponibilize ao Sr. Avaliador Judicial os bens penhorados, especialmente aqueles que não foram apresentados para a avaliação (fls. 333), sob pena de ser considerado infiel depositário e ser decretada sua prisão civil pelo prazo de um ano. Antecipadas as custas para a diligência, expedir-se o competente mandado. Conforme advertido pelo despacho de fls. 336, e, considerando que o devedor novamente impediu o cumprimento de ordem judicial, não apresentando os bens ao Sr. Avaliador, com fundamento nos artigos 600, incisos II e III, e 601, aplico ao devedor uma pena de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, que se reverterá em proveito do credor. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, VIVIANE LUCIA TAQUES, MAURICIO VIEIRA e ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO-
 24.-1488/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x MATHEUS CARDOSO -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado para apreciação do recurso. -Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, RICHARD HARTAMNN e ANNE JAQUELINE MOSCA-
 25.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-750/1999-WINSTON HUGO LUCCHIARI x JORGE ABDALA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-
 26.-INDENIZACAO - ORD.-784/1999-AUGUSTO CARLOS MILANI e outros x WILSON PIAZZETTA JUNIOR - FIRMA INDIVIDUAL- Intime-se a ré para que dentro do prazo de cinco dias manifeste-se sobre o contido na petição de fls. 778/779 destes autos suplementares. -Adv. RICARDO SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-
 27.-REPARACAO DE DANOS-916/1999-MARCELO LOURENÇO DA SILVA x NET PARANA COMUNICACOES LTDA -Recebo o recurso de apelação de fls. 569/577, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado para apreciação do recurso. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, ANDYARA MARIA MUNIZ REBACK, MYCHELLE FORTUNATO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANÇA e ALEXANDER DE PAULA SILVA-
 28.-EMBARGOS A EXECUCAO-1409/1999-CIA ULTRAGÁS S/A x AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-
 29.-DECLARATORIA-1522/1999-GERSON RUBENS DOS SANTOS - ME x CALCADOS DILLY LTDA- Este juízo não é competente para apreciar o requerimento de fls. 113, razão pela qual deve a credora formular o seu pleito através da alçada própria. Assim, considerando que o credor não pretende prosseguir na presente execução, arquivem-se os autos. -Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO WALTER HOFFMANN, PAULO ROBERTO ROFFMANN, IRONDE PEREIRA CARDOSO e ANA CLAUDIA FRANÇA PODO-LAK-
 30.-COBRANÇÁ - SUMARISSIMA-256/2000-CONJUNTO EDIFÍCIO FREDERICO RIEDEL x EDYLSOON CESAR RIBEIRO -Recebo o recurso de apelação de fls. 124/133, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado para apreciação do

recurso. -Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ROGERIO PINHEIRO VIEIRA, CRISTINA KAKAWA e CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-

31.-INDENIZAÇAO DANO MORAL E MAT.-265/2000-SELIO GABRIEL e outros x SWIMMER COM. DE PISCINA LTDA -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado para apreciação do recurso. -Adv. SERGIO LUIZ PEIXER e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

32.-DECLARATORIA-1033/2000-CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, o autor, em arquivo. -Adv. JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA, ANNA PAOLA SOARES QUADROS OLIVEIRA-

33.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1116/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x PEDRO VA CHON RUY - ME e outros -s partes, sobre o laudo de avaliação, no valor de R\$ 88.200,00, em cinco dias. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB, LUIZ KNOB, MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL e LUIZ ALBERTO MARIN-

34.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-15/2001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x NEVIS APARECIDO MIQUILINO -Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, AFONSO MARIA BUENO, Abel Antonio Rebello, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANDREA H. MALUCELLI-

35.-COBRANCA - SUMARISSIMA-63/2001-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL MORADIAS ITATIAIA IX x JORGE BATISTA DOS SANTOS -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-255/2001-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EZIDORIO LEVI SPRENGER -Aguarda-se por mais cinco dias a promoção do ato de execução do título judicial no que se refere as verbas de sucumbência e multa por litigância de m'f, como prescrevem os artigos 282, 604 e 614 do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, PATRICIA MARINA WINNIKES e MARILIA ZAMONER-

37.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-748/2001-BANCO DIBENS S/A. x PAULO CESAR DE LIMA VAZ ORTIZ-... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de busca e apreensão, autuada sob n.º 748/2001, proposta por Banco DIBENS S/A em face de Payla Cesar de Lima Vaz Ortiz, para o fim de consolidar em mãos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo Marca GM, modelo Opala Comodoro SLE 2.5, ano/mod 1988/1988, chassi 9BGVP69FJB114863, placa HQV-6796. Pela sucumbência, condono o r'u ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, corrigido por ocasião do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo dos patronos do autor e a relativa falibilidade encontrada no deslinde da demanda, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4 do CPC. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

38.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-829/2001-LAERTES ANTONIO PEREIRA x BANCO ITAU S.A. -Para os fins do artigo 331 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação e saneamento para o dia 26/05/04, às 16:30 horas. -s partes para que no prazo de cinco dias especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. NEUSA MARIA CARTA WINTER, JONAS BORGES, EVARISTO ARAÇO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

39.-INDENIZACAO - ORD.-1010/2001-PAULO DE ALMEIDA ROCHA e outros x FABIANO ROMAMO e outros -D-se cincia aos r'us sobre a petição e documentos de fls. 383/388, pelo prazo de cinco dias. No mais, guarde-se a audiência designada. -Adv. RENE DOTTI, BENO BRANDÃO, EDUARDO PIERRE e OSMANN DE OLIVEIRA-

40.-INDENIZACAO - ORD.-1176/2001-ISRAELEY FATIMA PAN e outros x HOSPITAL DAS NACOES LTDA -Cumpra-se o contido nos itens "6" e seguintes do despacho de fl. 209. Oficie-se como requerido fl. 731, comunicando que o assistente técnico deve ter acesso ao nosocômio durante o período de expediente, para realizar a pericia. — Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. ARIIVALDO LOPES, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR e CHARLES ERVIN DREHMER-

41.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1294/2001-MARIA MIRANDA DE BITTENCOURT e outros x OSWALDO DE BITTENCOURT -Intime-se a herdeira ANA MARIA ZAGONEL e seu marido, para que dentro do prazo de cinco dias manifestem-se sobre o palno de partilha apresentado na petição de fls. 85/95. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

42.-REVISAO DE CONTRATO-20/2002-RUDINALVA ALVES e outros x BANCO ITAU S/A -Aguarda-se por mais cinco dias o depósito dos honorários periciais, na medida em que o r'u já vem postergando o cumprimento de sua obrigação por mais de trinta dias. -Adv. EVARISTO ARAÇO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

43.-MONITORIA-73/2002-ALCOA ALUMINIO S/A x CARLOS AUGUSTO PEREIRA & CIA LTDA -Cincia ao interessa-

do, em face do expediente de fls. 74. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-163/2002-NEY GUIDOTTI FILHO e outros x SORAYA FALTIN -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado para apreciação do recurso. -Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO e SORAYA FALTIN-

45.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-230/2002-DIRECIA QUEIROZ DOMINGUES - FI x BANCO BRADESCO S.A. -Ao interessado para que tome ciência de que as custas relativas despesas com postagem de Carta AR/MP, importam em R\$ 12,00 (01 AR/MP) e diligências do Sr. Oficial de Justiça, em R\$ 40,00 (por ato). -Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

46.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-281/2002-BANCO DIBENS S/A. x SIDINEI MENEGUSSO -Ao autor para que informe o endereço do r'u, para posterior expedição de mandado. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

47.-USUCAPIÇO EXTRAORDINARIO-401/2002-EMILIO MANUEL DE CARVALHO e outros x ESPOLIO DE PEDRO SZWEC - Aos autores para que atendam ao contido no parecer ministerial de fls. 90. -Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE M-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-434/2002-HO CONG BANG x CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA -Defiro o requerimento de substituição. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo embargante na petição de fls. 51. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

49.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-560/2002-ALBERTINA GUIMARAES DIAS x LAURO GUIMARAES DIAS- Enquanto não houver manifestação conjunta das partes acerca da partilha amigável, o processo seguir o rito de inventário. Considerando que não houve impugnação ao laudo de avaliação, concedo inventariante o prazo de cinco dias para que apresente as últimas declarações. Ap's, ouvida as partes sobre as últimas declarações, baixem os autos ao contador para o cálculo do imposto devido. -Adv. ANNA PAULA DE ARAUJO GOES, WALTER ROBERTO STEINDORF, ALGACIR FERREIRA DE S. RIBEIRO e CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-718/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES e ANDREA H. MALUCELLI-

51.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-724/2002-JOAO SILVEIRA DE ANDRADE x JOSE LUIZ OLSEN TROUCHE -Comprovado o recolhimento das custas para a diligência, expedir-se mandado denotificação para desocupação voluntária do imóvel no prazo de quinze dias. -Adv. NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI-

52.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-777/2002-MARCIA ROTEMBERG x MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros -Comprovado o recolhimento das custas para a diligência, expedir-se mandado de notificação para desocupação voluntária do imóvel no prazo de quinze dias. -Adv. PAULA NOGARA GUERIOS-

53.-ORDINARIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-794/2002-JOSCELITO GIOVANI CE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Concedo o prazo de vinte dias para o pagamento dos honorários periciais, como requerido fl. 176. Ap's, cumpra-se o determinado nos itens 3 e 4 do despacho de fls. 174. — Intime-se o r'u como requerido na petição de fls. 178. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 177. Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

54.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-851/2002-JAHU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ASINELLI OBRAS ESPECIAIS LTDA -s partes, sobre a informação do Sr. Avaliador de fls. 196, no prazo de cinco dias. - parte interessada para que efetue o depósito das custas relativas ao Sr. Avaliador, em conformidade com o art. 19 e seus §§, do CPC. R\$ 25,00. -Adv. ANTONOR C. PENTEADO, SUELI A. Q. MIYAMOTO e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

55.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-884/2002-EDITH OCH e outros x BOLLBUCK & CIA. LTDA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. OSMAR NODARI-

56.-MONITORIA-1066/2002-BANCO CITIBANK S/A x SANROSAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS LTDA e outros - Sobre os embargos monitoria, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, TARCISIO ARAUJO KROETZ-

57.-DISSOLUCAO E LIQUIDACAO-1070/2002-JOSE EVANGELISTA TERRABUJO JUNIOR e outros x TWT EMBEDDED SOLUTIONS LTDA e outros -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado para apreciação do recurso. -Adv. DAVI DEUTSCHER, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e SANDRO RAFAEL BONATTO-

58.-ARROLAMENTO-1101/2002-THEREZA BEVERINOTTI x NELSON BEVERINOTTI -Concedo o prazo de cinco dias para que interessado promova a retirada da carta de adjudicação. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. -Adv. MANOEL C. DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER-

59.-ORDINARIA-1187/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x PAMPEANA RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA e outros -Cincia ao interessado sobre a necessidade da antecipação das custas relativas despesas com postagem de carta AR/MP, que importam em R\$ 12,00, bem como apresente contra-f, em conformidade com a certidão de fls. 104 verso. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

60.-ALVARA JUDICIAL-1246/2002-VERA APARECIDA UBIDA x -Aguarda-se a retirada de alvará expedido. -Adv. CLAUDIR MARIANO-

61.-ANULATORIA-1402/2002-EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA x MASP Y - RECURSOS HUMANOS E REPRESENTACOES -Renovo o prazo de cinco dias para que o autor promova as diligências necessárias para citação do r', inclusive nos autos em apenso. -Adv. LUIZ HECKE-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1405/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ANTONIO FERNANDO COUTINHO BONIN - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

63.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1454/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA VERDE x GERMANO SAULO DE TARSO QUIRINO e outros -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado para apreciação do recurso. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, Fernanda Pires Alves, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

64.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-102/2003-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULO CESAR ANDRELO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

65.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-185/2003-ROBERTO CHEDID x MICHELLI COELHO DE SOUZA - FI -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 140,70, no prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA e ARILDO NIZER-

66.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-437/2003-MENEGOTTI INDUSTRIAL LTDA x CASA DA CAMISETA COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES -Cincia s prtes sobre o cálculo de fls. 136/139 (R\$ 25.598,05). Em seguida, depreque-se a avaliação e o processamento do imóvel penhorado (fls. 128), instruindo a precatória com a cópia do referido cálculo. -Adv. CLAUDIO FULLE e CAROLINE SAID DIAS-

67.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-596/2003-CLAUDIO JURISCHKA x FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, GABRIELE FORNARI DIEZ-

68.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-667/2003-DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO x MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO BOURGES e CARMEN ESTER ROMERO-

69.-COBRANCA - SUMARISSIMA-681/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALENCIA x JOAQUIM SOUZA MARTINS e outros -Cincia ao interessado face o retorno negativo dos ARs de fls. 41/42. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

70.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-701/2003-BANCO ITAU S/A. x TEC FON COMERCIO DE COLCHOES LTDA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

71.-MONITORIA-772/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROSANGELA PECAS PARA INFORMATICA LTDA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

72.-INDENIZACAO - SUM.-869/2003-LIGIA DANIELLI DO PRADO LIMA e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A -Renovo o prazo de cinco dias para cumprimento do item 2, do despacho de fls. 26. -Adv. PATRICIA FAUSTO CARDOSO DE LIMA-

73.-USUCAPIAO-905/2003-CIRCE MIGUEL DA SILVA e outros x SALOMAO LEAL FERREIRA -Avoquei os autos para o fim de retificar o item "2" do despacho de fls. 30, determinando que a citação e intimação dos r'us SALOMÃO LEAL FERREIRA e sua esposa se dê por edital, com prazo de cumprimento de vinte dias, uma vez que não possuem endereço certo. No mais, cumpra-se o contido naquele despacho. — Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO-

74.-DESPEJO P/ USO PRAPRIO-925/2003-VILMAR BIANCO e outros x CARLOS ROBERTO DE CASTILHO e outros - Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. O requerimento de fls. 46/48 não pode ser apreciado por este juízo, na medida em que extrapola os limites da lide proposta com a inicial. Para defesa de seus direitos remeto os r'us às vias ordinárias. -Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH e DIDIMO MIGUEL DALLEDONE-

75.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-933/2003-VALMIR LEITE DE SOUZA x CARLOS EDUARDO YOVANOVICH - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-

76.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1001/2003-BANCO BMG S.A. x DIRLEI GASPARELO DE SOUZA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

77.-INDENIZACAO - ORD.-1013/2003-ELISETTE MONTEIRO x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR e NUREDIN AHMAD ALLAN-

78.-ARROLAMENTO-1054/2003-KARIN UNKELBACH LAGE e outros x AGUINALDO MOACIR LAGE -Concedo inventariante o prazo de dez dias para que promova a juntada das certidões negativas em nome do falecido junto Fazenda Pública da União, do Estado e dos Municípios de Curitiba e Colombo. Ap's, voltem conclusos para homologação da partilha. -Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO-

79.-ORDINARIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-1072/2003-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x SANCCOL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ... Diante do exposto fulcrado no art. 273 do CPC, DEFIRO a liminar pleiteada, para autorizar a devolução do imóvel locado, com a lavratura, em cartório, do termo de entrega das chaves, que deverá ser precedida da vistoria e do depósito mencionados. Cite-se a r' para, querendo, apresentar contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia. — parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

80.-ORDINARIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-1107/2003-LUIZ HEUPA x BANCO ITAU S/A. - ... Diante do exposto, fulcrado no art. 273 do CPC, defiro a liminar para, suspendendo a eficácia do leilão realizado, determinar que o r'u se abstenha de emitir ou registrar a carta de arrematação, até ulterior deliberação deste juízo. Cite-se e intime-se o r'u, por carta AR/MP, consignando-se o prazo de quinze dias para defesa, com as advertências legais, notificando-o, outrossim, para que junte aos autos, no prazo da contestação, os documentos de que dispõe relativos ao d'bito em discussões, em conformidade com o item "a" da fl. 19. Oficie-se ao Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição, para que seja obtido o registro da carta de arrematação ou relativamente matrícula n.º 58.979. — Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e RAFAEL FURTADO MADI-

81.-ALVARA JUDICIAL-1114/2003-KARIN UNKELBACH LAGE x - Manutenho o contido na decisão de fls. 54/55 na medida em que a comprovação do recolhimento do imposto de transmissão cuida-se de norma de ordem pública e deve ser aplicada de ofício pelo juízo, sendo, portanto, inderrogável. -Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO-

82.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1118/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e outros - Sobre a execução de pr' executividade manifeste-se a credora no prazo de dez dias. -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

83.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1134/2003-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ADRIANA DE CASTILHO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

84.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1137/2003-EDITH MARIA PELLANDA x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e outros -Ao credor para que efetue a complementação das custas do Sr. Oficial de Justiça, que importam em R\$ 300,00, bem como para que manifeste-se sobre a certidão de fls. 135 verso, em cinco dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

85.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1154/2003-VICENTE PABIS x MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA -Aguarda-se o pedido de informação pelo rg.ºeio jurisdiccional competente. -Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH e IVONE PAVATO BATISTA-

86.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1161/2003-APOIO RECURSOS HUMANOS LTDA x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A - Indefiro os requerimentos formulados pela devedora na petição de fls. 149/163, uma vez que tais pedidos já foram apreciados pela decisão de fls. 137. Além disso, o ajustamento de ação autônoma visando a discussão do d'bito em execução não tem o efeito de suspender a tramitação dos atos executórios, inclusive aqueles que dizem respeito à penhora, pois, somente após a garantia do juízo que poderá ficar suspensa a execução. Todavia, o STJ tem admitido que as ações em que se discute o d'bito e as cláusulas do contrato podem receber o mesmo tratamento que dispensado aos embargos, desde que seguro o juízo. Por fim, não há nenhuma nulidade na penhora deferida pelo juízo em que deixou expirar o conta corrente da devedora, uma vez que ela deixou expirar o

seu prazo sem que se tivesse valido do direito de noar bens construídos, limitando-se apenas a arguir a exceção de praxe executividade, razão pela qual, inadmissível o requerimento de nova citação e abertura de prazo para nomeação de bens penhora. Aguarde-se o integral cumprimento do despacho de fls. 148. - Adv. LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES-

87.-REINTEGRACAO DE POSSE-1201/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GENESIO PINHEIRO REDERDE - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e Gisele Soler Consultor-

88.-ALVARA JUDICIAL-1224/2003-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x - Em conformidade com o parecer do Ministério Público (fls. 39) e a concordância do requerente (fl. 42), declino da competência para processar e julgar o presente pedido. Assim, determino a remessa destes autos para o Juízo competente da Comarca de Osasco/SP. Promova as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Fica autorizado ao requerente a proceder a retirada dos autos, como requerido fl. 42.0Adv. RODRIGO GHESTI-

89.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1264/2003-CLEMENTINA NEGRELLE SYCH e outros x PEDRO LEONARDO SYCH- Aguarde-se a juntada da certidão negativa de dívidas do falecido junto Receita Federal. Ap's, voltem conclusos para homologação da partilha. -Adv. JOAO CARLOS DELAY-

90.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1273/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDREA PERES BARCAROLI - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

91.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1281/2003-VANIA MARIA ZANARDIN DE SOUZA x LAIS VALENTE ZANARDINI - requerente para que atenda a promoção ministerial retro no prazo de dez dias. Em igual prazo, deve juntar aos autos a certidão da Central de Testamentos da Corregedoria-Geral da Justiça. Ap's, renove-se vista ao Ministério Público. -Adv. DILERMANDO WIEGMANE SANCHES-

92.-ALVARA JUDICIAL-1335/2003-ODETE ZAMBÃO MURARO x - Concedo requerente o prazo de dez dias para que comprove a sua relação de parentesco com a falecida Beatriz Catarina Dal cortivo, bem como das pessoas que firmaram o instrumento de procuração de fls.05. Em igual prazo deve ser regularizada a sua representação processual com a juntada do necessário instrumento de mandato outorgado ao advogado subscriptor na inicial. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

93.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1379/2003-TERCIUS ULISES DALMASS x FERNANDO ARTUR DE GEUS- Os documentos que instruem a inicial comprovam a posse do embargante que figura como proprietário do veículo apreendido nos autos n.º 1243/2003. Assim, recebo os embargos para discussão e determinando a suspensão do processo principal, ficando o embargante mantido na posse do bem. Expeça-se mandado para manutenção do bem em favor da embargante, mediante assinatura do termo de fiel depositário. Efetuado o recolhimento das custas respectivas cite-se o embargado para contestar, no prazo de dez dias, com as advertências legais. -Adv. GIANCARLO VIERO-

94.-INTERDICAÇÃO-1391/2003-SIMONE RIBEIRO BRANDES x ALEXSANDER RIBEIRO BRANDE DE MENEZES- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Para o interrogatório do interditando, de que trata o artigo 1181, do CPC, designo o dia 05/03/2004, às 14:15 horas. Cite-se e intime-se, inclusive o Ministério Público. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

95.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1423/2003-BANCO PSA FINANCE BRASIL x MARIA ANGELA DE BARROS MARTINS -Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a alienação, cite-se para contestar em três dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. Alexandre Nelson Ferraz-

96.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1426/2003-BANCO DO BRASIL S/A x GENESIO DE SIQUEIRA JUNIOR e outros -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ CESCHIN-

97.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1427/2003-SIM CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x INDUSTRIAS TODESCHINI S.A. e outros -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR. e RICARDO DA SILVA GAMA-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-1429/2003-PARCERIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PROD e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A -Recebo os embargos para discussão, ficando suspensa a execução. Intime-se o embargado para impugnação, querendo, no prazo legal, sob

pena de prosseguimento. -Adv. WILTON VICENTE PAESE, LIZANDRA ZANOL BINDER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

99.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1431/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE REY x CLEVERSON RICARDO FERREIRA- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor causa de acordo com o disposto no artigo 260 do CPC. Ap's, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (FUNREJUS), voltem conclusos. -Adv. BEATRIZ SANTI-

100.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1432/2003-FINANCIERA ALFA S/A - CREDITO. FINANC. E INVEST. x CLEBER AURELIO PROSDOCIMO- Tendo em vista o valor atribuído do causa, cumpre autora adequar a ao procedimento sumário, observando-se o disposto no artigo 276 e seguintes do CPC, alterada pela Lei n.º 10.444/2002, sob pena de preclusão do direito de produção de prova testemunhal e pericial, ou ainda, emendar a inicial, atribuindo valor causa compatível com o procedimento requerido. -Adv. FABIANA SILVEIRA e Karine Simone Pofahl-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR.SUBST.ADRIANA AYRES FERREIRA
RELAÇÃO Nº 173/2003

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	0035	000415/2003
ADRIANA DE FRANCA	0009	000465/1999
ADYR TACLA FILHO	0019	000117/2002
AFONSO CELSO NUNES	0030	000194/2003
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0027	001250/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	000020/1999
AMANDO BARBOZA LEMES	0023	000539/2002
AMILCAR LISBOA CONERADO	0002	000827/1991
ANDERSON CASSIUS MARQUES	0028	000029/2003
	0028	000029/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI O	0003	000161/1993
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0009	000465/1999
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0004	000606/1993
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0008	000363/1999
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0032	000226/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0013	000103/2001
BARBARA GONALVES MARCELI	0015	000614/2001
BENVINDO NOGACZ FILHO	0017	001565/2001
BIRATAN DE OLIVEIRA	0023	000539/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0024	000599/2002
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0004	000606/1993
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0019	000117/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0001	000430/1991
CARLOS JUAREZ WEBER	0030	000194/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0010	000607/1999
CARLOS ROBERTO CLARO	0004	000606/1993
CAROLINA PIMENTEL	0004	000606/1993
CAROLINE GARCETE	0019	000117/2002
CESAR RICARDO TUPONI	0009	000465/1999
CICERO BRAZ PORTUGAL	0005	001427/1997
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0006	000849/1998
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0006	000849/1998
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0028	000029/2003
CLAUDIO PETRYK	0031	000210/2003
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0033	000253/2003
CRISTIANE REGINA BORTOLINI	0010	000607/1999
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0015	000614/2001
DALVA FERREIRA CAMARGO	0035	000415/2003
DANIEL HACHEM	0010	000607/1999
	0017	001565/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0008	000363/1999
DANIELLE ANNE PAMPLONA OA	0005	001427/1997
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0010	000607/1999
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0038	000681/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0010	000607/1999
DENIS NORTON RABY	0004	000606/1993
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0027	001250/2002
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0003	000161/1993
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0010	000607/1999
EDEN CARLOS BATISTA	0010	000607/1999
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0035	000415/2003
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0036	000584/2003
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0001	000430/1991
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0018	000106/2002
ELENICE MERI DA ROSA	0036	000584/2003
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0023	000539/2002
ERICO SODRE QUIRINO FEREE	0018	000106/2002
EVANDRO LUIS PEZOTI	0010	000607/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0024	000599/2002
	0042	001267/2003
	0025	000665/2002
	0034	000295/2003
FABIO HENRIQUE PIRES D TO	0028	000029/2003
FABIO MALINA LOSSO OAB-27	0026	000883/2002
FABIOLA POLATTI C. FLEISC	0019	000117/2002
FAURLLIM NAREZI	0006	000849/1998
FERNANDA PIRES ALVES	0012	000087/2001
FLAVIO CARDOSO GAMA	0010	000607/1999
FRANCINE FREDERICO	0020	000172/2002
GEISON MELZER CHINCOSKI 2	0014	000259/2001
HERMINDO DUARTE FILHO	0039	000971/2003
HYRAN GETULIO CESAR PATZS	0010	000607/1999
ISABELLA MANITA CANNELL	0004	000606/1993
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0005	001427/1997
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0014	000259/2001

JEFFERSON OSCAR HECKE	0021	000203/2002
JOANA OLINIK	0014	000259/2001
JOAO ANTONIO GASPAR	0042	001267/2003
JOAO CASILLO	0004	000606/1993
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0031	000210/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0010	000607/1999
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0001	000430/1991
JORGE PIRES DE CAMARGO EL	0028	000029/2003
JORGE RAFAEL SANTOR	0005	001427/1997
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0028	000029/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0029	000043/2003
JOSE GOULART QUIRINO	0037	000641/2003
JOSE HOTZ	0030	000194/2003
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0021	000203/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0021	000203/2002
JOSE PEDRO TURELA OAB RS	0026	000883/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	0015	000614/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0023	000539/2002
JUSSARA ROSA FLORES	0035	000415/2003
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0028	000029/2003
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0001	000430/1991
LOLINNA CHAN	0016	000645/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0020	000172/2002
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0008	000363/1999
LUIZ CALIXTO DE BASTOS	0038	000681/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0009	000465/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0012	000087/2001
LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VI	0029	000043/2003
LUIZ HECKE	0002	000827/1991
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0025	000665/2002
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0010	000607/1999
	0017	001565/2001
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0010	000607/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0007	000020/1999
MARCIA APARECIDA PASSOS	0033	000253/2003
MARCO ANTONIO LANGER	0036	000584/2003
MARCOS JOSE ABBUD	0028	000029/2003
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0021	000203/2002
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0004	000606/1993
MARIA HELENA LAZOF	0043	001361/2003
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0004	000606/1993
MARIA LIGIA DA VEIGA E SO	0001	000430/1991
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0029	000043/2003
MARILANE TON RAMOS	0010	000607/1999
MARION ARANHA PACHECO MUG	0015	000614/2001
MATHEUS GABRIEL R. DE ALM	0043	001361/2003
MAURICIO AUGUSTO VERBOSKI	0019	000117/2002
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0032	000226/2003
MAURICIO VIEIRA	0040	001035/2003
MIEKO ITO	0011	000181/2000
MONICA DE ANDRADE	0014	000259/2001
MURILO RAMON	0001	000430/1991
NESTOR TEODORO DA SILVA	0022	000214/2002
NILSON ROBERTO MARTINES G	0035	000415/2003
NORBERTO TREVISAN BUENO	0015	000614/2001
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0001	000430/1991
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0035	000415/2003
OSMARINA GODINHO DE SOUZA	0006	000849/1998
OSVALDIR NODARI	0004	000606/1993
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	0006	000849/1998
PATRICIA PIEKARCZYK	0012	000087/2001
PAULO AUGUSTO GRUBE	0001	000430/1991
PAULO LEANDRO DIETER	0004	000606/1993
PAULO ROBERTO FONTINELLI	0032	000226/2003
PAULO ROBERTO NAREZI	0006	000849/1998
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0003	000161/1993
PAULO ROGERIO ATILIO ERC	0032	000226/2003
PAULO VINICIUS DE LIMA	0022	000214/2002
PEDRO PAULO NEGRINI	0028	000029/2003
PEDRO PAULO PAMPLONA	0005	001427/1997
	0008	000363/1999
PETRUS TYBUR JUNIOR	0016	000645/2001
RAFAEL ALVES GARNICA OAB	0038	000681/2003
RAFAEL FADEL BRAZ	0005	001427/1997
	0008	000363/1999
RENATA CRISTINA WAGNER PA	0006	000849/1998
ROBERTO JOSE MINERVINO	0028	000029/2003
ROBSON IVAN STANGEL	0001	000430/1991
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0006	000849/1998
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0027	001250/2002
ROGERIO BUENO DA SILVA	0029	000043/2003
ROGGI ATILIO HERCULES FI	0032	000226/2003
	0032	000226/2003
ROQUE JR DE HOLANDA MELO	0026	000606/1993
ROSANGELA LISBOA CONERADO	0002	000827/1991
SANDRA CARRILHO FERREIRA	0041	001247/2003
SANDRO BALDUINO MORAIS	0001	000430/1991
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0009	000465/1999
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0018	000106/2002
SERGIO VICENTE SPRIGICO	0031	000210/2003
SIMONE MARQUES SZESZ	0011	000181/2000
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0025	000665/2002
TANI MARIA WURSTER	0004	000606/1993
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0019	000117/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0024	000599/2002
	0025	000665/2002
TIAGO CASTRIANI QUIRINO	0037	000641/2003
URSULLA ANDREA RAMOS	0003	000161/1993
VALDIR JULIO ULBRICH	0015	000614/2001
VANDA LUCIA TAVARES	0023	000539/2002
VANESSA ABUJAMRA FARRACHA	0024	000599/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0029	000043/2003
WALTER BORGES CARNEIRO	0009	000465/1999
WELLINGTON SILVEIRA ILD	0021	000203/2002
WILSON NALDO GRUBE	0001	000430/1991

RENATA CRISTINA WAGNER PA
ROBERTO JOSE MINERVINO
ROBSON IVAN STANGEL
ROBSON JOSE EVANGELISTA
RODRIGO RAMATIS LOURENCO
ROGERIO BUENO DA SILVA
ROGGI ATILIO HERCULES FI

RENATA CRISTINA WAGNER PA
ROBERTO JOSE MINERVINO
ROBSON IVAN STANGEL
ROBSON JOSE EVANGELISTA
RODRIGO RAMATIS LOURENCO
ROGERIO BUENO DA SILVA
ROGGI ATILIO HERCULES FI

ROQUE JR DE HOLANDA MELO
ROSANGELA LISBOA CONERADO
SANDRA CARRILHO FERREIRA
SANDRO BALDUINO MORAIS
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI
SEBASTIAO MIRANDA PRADO
SERGIO VICENTE SPRIGICO
SIMONE MARQUES SZESZ
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL
TANI MARIA WURSTER
TARCISIO ARAUJO KROETZ
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI

1.-COBRANCA - ORDINARIO-430/1991-CITIBANK N.A. x CARLOS EDUARDO LOURES CANTO-Com fundamento no artigo 569 do CPC, em face do pedido de desistência formulada pelo credor, julgo extinta a presente ação de execução de título judicial promovida por Citibank S/A contra Carlos Eduardo Loures Canto. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição após o pagamento de eventuais custas remanescentes.

P.R.I.-Adv.EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, MARIA LIGIA DA VEIGA E SOUZA, WILSON NALDO GRUBE, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO GRUBE, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS e MURILO RAMON-

2.-DESPEJO-827/1991-GLORIA MARIA HEISE x REGINA MARIA GUIMARAES-Fica a parte interessada intimada a retirar o ofício.-Adv. AMILCAR LISBOA CONERADO, ROSANGELA LISBOA CONERADO e LUIZ HECKE-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-161/1993-ELETROMECANICA BAZIEWICZ LTDA. x ANTONIO CARLOS DA SILVA-Fica a parte intimada a retirar ofício. -Adv. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408 e URSULLA ANDREA RAMOS-

4.-DESPEJO-606/1993-HELIO BRUGGEMANN DE CAMPOS E OUTROS e outros x SICILIA MOTORES LTDA. e outros-Fica a parte interessada intimada a atender o contido no art. 19 do CPC. R\$100,00 Custas do Sr.Avaliador Judicial.-Adv. OSVALDIR NODARI, JOAO CASILLO, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, TANI MARIA WURSTER, PAULO LEANDRO DIETER, ISABELLA MANITA CANNELL e CAROLINA PIMENTEL-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1427/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PARANARTE DECORACOES LTDA e outros-Defiro o pedido retro anote-se. Intime-se.-Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, CICERO BRAZ PORTUGAL, JORGE RAFAEL SANTOR, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA OAB/PR.23037 e RAFAEL FADEL BRAZ-

6.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-849/1998-LOURDES HEKAVEY MACHADO x RADIO INDEPENDENCIA DO PARANA LTDA-Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes fls.262/264. Por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com arrimo no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, procedidas as baixas e anotações devidas, arquivem-se. P.R.I. Despacho de fls. 275. Defiro o pedido de fls.274. Expeça-se alvará como requer.-Adv.RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK, FAURLLIM NAREZI, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTO, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, PAULO ROBERTO NAREZI e OSMARINA GODINHO DE SOUZA-

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ANDERSON CLEITON VERDI-Fica a parte autora intimada a retirar a Carta Precatória.Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

porte no art. 20, § 4º, do mesmo diploma legal. P.R.I.-Adv. SIMONE MARQUES SZESZ e MIEKO ITO-

12.-COBRANCA (SUM)-87/2001-CONJUNTO MORADIAS BELEM II x ANTONIO DE LOURDE SILVA- Diga a parte autora ante a devolução do correspondente sem o devido cumprimento. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

13.-COBRANCA (SUM)-103/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PALOMA PICASSO x FERNANDO C.A.REIS-Defiro o pedido de fls.99. Oficie-se como requer. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$7,00 Ofício. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

14.-ACAO MONITORIA-259/2001-EVANNYLDA LIMA CHINCOSKI x ARIEL WILLIAN DA SILVA e outros-Aguarda-se a retirada de ofício.-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI 29196, MONICA DE ANDRADE, JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN e JOANA OLINIK-

15.-ALVARA JUDICIAL-614/2001-MELISSA MUSSI e outros x ESPOLIO DE ALECHSSANDRO MUSSI-Despacho de fls. 53. Defiro o pedido de vista de fls.52, pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Despacho de fls.56. 1-Expeça-se novo ofício, como requerido às fls. 55. 2-Publique-se o despacho de fls.53. Intime-se. Aguarda-se a retirada de ofício. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, BARBARA GONÇALVES MARCELINO PEREIRA, VALDIR JULIO ULBRICH e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

16.-COBRANCA (SUM)-645/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CORAL x DAISY MARIA GUIMARAES BASSATTI-Posto isto, julgo procedente a presente ação de cobrança movida por Condomínio Edifício Coral contra Daysi Maria Guimarães Bassati para fim de condenar a ré ao pagamento das cotas condominiais de julho/2000 a março/2001, bem como as que se vencerem no curso da demanda, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, devidamente corrigidas pelo INPC/IBGE. Em relação a multa, esta deverá ser de 10% (dez por cento) sobre o débito até 11/01/03 e, a partir daí, 2% (dois por cento). Condeno a ré ao pagamento integral das custas do processo e honorários de advogado que, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, considerando, para tanto, a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. LOLINNA CHAN e PETRUS TYBUR JUNIOR-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-1565/2001-PEDRO ROMEU BARBOZA e outros x BANCO BRADESCO S/A-1-Os embargos ser-ão julgados simultaneamente aos autos nº 607/99, em apenso. Intimem-se.-Adv. BENVINDO NOGACZ FILHO, MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e DANIEL HACHEM-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-106/2002-BANCO OURINVEST S/A x JUVENIL AVILA DUARTE-Aguarda-se a retirada de ofícios.-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

19.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-117/2002-SERGIO LUIZ CAMBRI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Acerca dos documentos de fls.88/89 manifestem-se as partes, em cinco (05) dias. Intime-se.-Adv. ADYR TACLA FILHO, CAROLINE GARCETE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e MAURICIO AUGUSTO VERBOSKI-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-172/2002-BANCO BRADESCO S/A x ALMIR FERREIRA DE ARAUJO-Diga a parte autora sobre o contido na resposta de ofício às fls.42.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICCO-

21.-COBRANCA (SUM)-203/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BOUGANVILLE x ANITA KRUMMENAUER SPREA e outros-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. Intimem-se.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JR., JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE e WELLINGTON SILVEIRA ILD-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-214/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x J.PERES TRANSPORTES LTDA-Defiro o pedido de fls.42. Expeça-se Carta Precatória como requer. Intime-se. Aguarda-se a retirada da Carta Precatória.-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

23.-EXECUCAO HIPOTECARIA-539/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AGNELLO APARECIDO SIMOES DE ALMEIDA e outros-Em face ao contido na petição de fls.61, manifeste-se o autor no prazo legal. Intime-se.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOZA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES, BIRATAN DE OLIVEIRA e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-

24.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-599/2002-ANTONIO FLORENCIO DE BARRÓS x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias, sobre a proposta de honorários (fls.322) no valor de R\$2.100,00.-Adv.CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

25.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-665/2002-HIROKO INOUE x BANCO ITAU S/A-Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias darem atendimento ao solicitado pelo Sr.Perito às fls.222/224. Intime-se. -Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

26.-DECLARATORIA-ORDINARIA-883/2002-SIGNS TIME DO BRASIL LTDA x METALURGICA SOLEDADE LTDA-1-O autor ajuizou ação cautelar de sustação de protesto e, posteriormente, ação declaratória de nulidade de cambial em face da ré, alegando que as partes mantiveram contrato verbal de prestação de serviços, sendo que a autora, vencedora de licitação junto a Petrobrás, delegou à ré a realização de alguns trabalhos, sendo que alguns não foram realizados, e outros não realizados a contento, o que gerou a alteração dos valores devidos a título de pagamento, sendo indevida e sem causa a emissão da duplicata pretendida pela ré. A ré contestou, alegando que não houve qualquer falha ou inexecução dos serviços que lhe foram confiados, sendo que a autora sempre atrasou os pagamentos devidos, negando-se agora a saldar o débito restante. 2-As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. Não foram arguidas preliminares. 3-Discute-se nos autos a validade ou não da duplicata emitida pela ré contra a autora, em razão de serviços realizados para esta. Diante da divergência das partes quanto aos fatos ocorridos faz-se necessária a dilação probatória, razão pela qual defiro a produção de provas consistentes no depoimento pessoal dos representantes das partes, oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. Defiro ainda a prova pericial para o fim de verificar a efetiva execução e qualidade dos serviços contratados entre as partes, nomeando perito do Juízo a Sra.Heloísa Helena Cavalcante (3027-6511) independentemente de termo, ficando desde logo autorizada a diligenciar diretamente junto às partes para obter informações e documentos necessários. 4-Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, em 05 (cinco) dias. Intime-se a Sra.Perita para que apresente proposta de honorários, em 05 (cinco) dias, dizendo sobre ela as partes em igual prazo. 5-Apresentada a proposta, intime-se o autor para que efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 6-Efetuada o depósito, intime-se o Perito, dando-lhe ciência de que terá prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. 7-Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Adv. FABIO MALINA LOSSO OAB-27227, ROQUE JR DE HOLLANDA MELO OAB 31.061 e JOSE PEDRO TURELA OAB RS 19.861-

27.-REIVINDICATORIA-1250/2002-MAURO MAES e outros x URBANIZADORA JARDIM DA PAZ- Ficam as partes intimadas a atender ao contido no artigo 19 do CPC. Autores R\$ 15,00. Reu R\$ 30,00.-Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DENEZ-

28.-COBRANCA (SUM)-29/2003-MARISETE VILBRANTZ x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, ANDERSON CASSIUS MARQUES NUNES, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS, ROBERTO JOSE MINERVINO, MARCOS JOSE ABBUD, FABIO HENRIQUE PIRES D TOLEDO ELIAS, PEDRO PAULO NEGRINI e ANDERSON CASSIUS MARQUES NUNES-

29.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-43/2003-SONIA LUIZA BERNERT DA LUZ x FININVEST-1-No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

30.-ORDINARIA-194/2003-AUTO POSTO BOTANICO LTDA x JOAO MARCOS PROSDOCIMO MORO e outros-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. AFONSO CELSO NUNES, CARLOS JUAREZ WEBER e JOSE HOTZ-

31.-INDENIZACAO POR DANO MATERIAL-210/2003-LUCIANA FRANCO CARDOSO x BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1-Manifeste-se a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a contestação e demais documentos que a instruem, notadamente sobre o contido na certidão de fls.109. Intime-se.-Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES, SERGIO VICENTE SPRICIGO e CLAUDIO PETRYK-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-226/2003-FELIPE ALMEIDA CHAVES LUIZ x CONCEICAO PALHANO e outros-1-Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. 2-Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil protocolada nesta Serventia em data de 13 de novembro último, que o despacho atacado foi mantido. Oficie-se. Intime-se.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, ROGGI AT-

TILIO HERCULES FILHO, PAULO ROBERTO FONTINELLI, ROGGI ATTILIO HERCULES FILHO e PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE-

33.-ALVARA JUDICIAL-253/2003-MARISA THEREZINHA DE MACEDO WALZL x ESPOLIO DE JOSE DE MACEDO-A vista do exposto INDEFIRO o presente alvará. Eventuais custas remanescentes pela requerente. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais. P.R.I.Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI e MARCIA APARECIDA PASSOS-

34.-EXECUCAO HIPOTECARIA-295/2003-BANCO ITAU S/A x ELIONORA HARUMI TAKESHIO-Aguarda-se a retirada de ofícios.-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

35.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-415/2003-SERGIO AUGUSTO AMED E SILVA x FB - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo legal.-Adv. OSCAR MASSI-MILIANO MAZUCO GODOY, EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO, JUSSARA ROSA FLORES, ADBA CRISTINA HANNUCH e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-584/2003-ROGERIO LUIZ TURESSO e outros x IGRIET ROGALSKY-Tratam os presentes de ação de embargos de terceiro promovido por Rogério Luiz Turess e Mariliza Coelho Martins Turess sob a alegação de que o imóvel penhorado em ação de execução promovida pela embargada Igriet Rogalski foi por eles adquirido ainda no ano de 1992, conforme contrato particular de fls.14 e demais documentos que juntam. A embargada, por seu turno, insurge-se contra as alegações dos embargantes salientando que está havendo um conluio entre os embargantes e o devedor (da ação executiva), até mesmo porque quem sempre ocupou o imóvel foram os executados. Os pontos de controvérsia postos a deslindem cingem-se à realização ou não da venda do imóvel denunciado pelo contrato de fls.14 e se os embargantes efetivamente foram ou não emitidos na posse do imóvel e em caso positivo a data da imissão na posse, bem como a eventual simulação denunciada pela embargada. No mais as partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos, convergindo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro o pedido de produção de provas pretendidas pelos litigantes e que consistem no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas. Defiro o pedido de que seja oficiado à Delegacia da Receita Federal para que informe se a partir do exercício do ano de 1992 houve informação da compra pelos embargantes do imóvel em questão. Defiro, por fim, o pedido de produção de prova pericial para que, sendo possível, seja estimada a antiguidade do documento (contrato) de fls.14, perícia esta que fica a carga da embargada. Para este fim determine aos embargantes a juntada do contrato original no prazo de quinze dias. Nomeio a Dra.Cinthia Obladen de Almendra Freitas (PUC/PR - Tel. 330-1353 e 330-1356), como perito perito do Juízo. No prazo de cinco dias indiquem as partes, querendo, assistentes técnicos e formulem quesitos, que cingem-se a possibilidade ao menos estimada da data em que foi produzido o documento em questão. Após, intime-se a Dra.Cinthia Freitas para que, aceitando o encargo e entendendo possível a realização da prova, estime seus honorários, cujo pagamento ficará a carga da embargada. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Desde logo oficie-se à DRF. Intimem-se.-Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS, ELENICE MERI DA ROSA e MARCO ANTONIO LANGER-

37.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-641/2003-LEXCONSULT & ASSOC.-LEXCONSULT.TRIB.PARL.LEGIS.EMP x COPER TRADING COMERCIO, EXPORT.E IMPORTACAO LTDA-Mantenho as decisões de fls. 50 e 71. Por mais esta vez, cumpra a autora a última parte da decisão de fls.71. Intime-se. -Adv. JOSE GOULART QUIRINO e TIAGO CASTRIANI QUIRINO-

38.-REPARACAO POR DANO MORAL-681/2003-FAUZE MAHMOUD SALMEN HUSSAIN x FRANCISCO ANDRE DA SILVEIRA-Regularizada a representação do réu (fls.279/281), ao autor para manifestar-se acerca da contestação, no prazo de dez (10) dias. Intime-se.-Adv. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, DANTON ILYUSHIN BASTOS e RAFAEL ALVES GARNICA OAB 26.310-

39.-ORDINARIA-971/2003-GILBERTO CAMPOS x BANCO BRADESCO S/A-Fica a parte autora intimada a retirar a carta de citação para postagem. A.R. -Adv. HERMINDO DUARTE FILHO-

40.-ORDINARIA-1035/2003-ILDEBRANDO LEAL REINERT x FERNANDA MACHADO TARGINO DE AZEVEDO e outros-Aguarda-se a retirada de ofícios. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

41.-COBRANCA - ORDINARIO-1247/2003-NELSON ALVES DE LIMA x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO PROMOCOES DE SEGUROS. - Ao autor para retirar correspondência para postagem. Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA-

42.-REPARACAO DE DANOS-1267/2003-JOAO ANTONIO GASPARGAR x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo legal.-Adv. JOAO ANTONIO GASPARGAR e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-1361/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PROJETA DISTRIBUIDORA LTDA. e outros-1-Em face do contido na informação supra revogo o despacho de fls.06. 2-Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo, de consequência o curso da execução. 3-Certifique-se o sobrestamento do feito nos autos principais. 4-Intimem-se os Impugnados para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar. Intime-se.-Adv. MARIA HELENA LAZOF e MATHEUS GABRIEL R. DE ALMEIDA-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 190/2003

JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0012	000327/1994
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO	0043	000785/2002
ADRIANA R. LOPES	0047	001072/2002
ADRIANA WENK	0062	000487/2003
AFONSO MARIA BUENO	0076	000905/2003
ALARICO F RODRIGUES DE OL	0068	000668/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0057	000226/2003
ALCEU BODOT	0094	001315/2003
ALCEU GIESE	0036	001281/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0021	001086/1998
ALESSANDRO VINICIUS PILAT	0038	000204/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0094	001315/2003
ALEXANDRE RICARDO PESSERL	0034	001222/2001
ALINE FAGUNDES	0035	001261/2001
	0076	000905/2003
ALVARO LUIZ DA SILVEIRA S	0053	001472/2002
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0088	001127/2003
ANA CRISTINA MEIRELLES DE	0044	000848/2002
	0045	000864/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0038	000204/2002
ANA LUCIA FRANÇA	0053	001472/2002
ANA LUCIA MENDES FERREIRA	0030	000591/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0076	000905/2003
ANDRE LOPES MARTINS	0087	001073/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0086	001068/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0023	000394/2000
	0050	001222/2002
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0065	000548/2003
	0074	000855/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0076	000905/2003
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0081	000970/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0065	000548/2003
	0074	000855/2003
ANGELA ESSER	0076	000905/2003
ANTONIO BUENO	0010	025060/1977
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0088	001127/2003
ARLINDO MENEZES MOLINA	0049	001198/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	0049	001198/2002
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0049	001198/2002
CAIO BUENO LOPES	0026	000738/2000
CARLA TURCZYN BERLAND	0062	000487/2003
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0016	001355/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0040	000449/2002
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0016	001355/1996
	0040	000449/2002
CARLOS ALBERTO STOPPA	0049	001198/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0099	001510/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0049	001198/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0017	000277/1997
	0047	001072/2002
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0031	000595/2001
CAROLINA BASGAL	0065	000548/2003
CAROLINE DA COSTA KAMAROS	0074	000855/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0007	001994/0055
CHRISTIANE TAMBELI GOMES	0048	001160/2002
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0004	001817/0055
	0005	001830/0055
CLAUDIO MARIANI BERTI	0040	000449/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0053	001472/2002
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0035	001261/2001
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0051	001246/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0041	000462/2002
	0100	001511/2003
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0065	000548/2003
DANIEL HACHEM	0002	001530/0055
	0003	001588/0055
	0058	000260/2003
DANIEL MONTEIRO PIMENTEL	0030	000591/2001
DANIELA BRANDT SANTOS	0050	001222/2002
DAVID BESSA ALVES	0053	001472/2002
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0028	001194/2000
DENIS NORTON RABY	0024	000432/2000
DENISE FABINE ROSA FONSEC	0048	001160/2002
DINORAH ALVARES CRUZ	0021	001086/1998
DIOGO MARCONI LUCCHESI	0084	001052/2003
EDNA ORLANDINI	0065	000548/2003
EDSON SHOITI FUGIE	0049	001198/2002
EDUARDO CASILO JARDIM	0042	000526/2002
EDUARDO CIDADE SA SILVA	0030	000591/2001
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0049	001198/2002
EDUARDO VINAS VIEIRA	0055	000024/2003
ELIANE NOVAES FALCO RABY	0024	000432/2000
ELIETE APARECIDA FILLUS	0017	000277/1997
	0047	001072/2002
ELIZEO ARAMIS PEPI	0030	000591/2001
ENEIDE LUCIA BODANESE	0079	000960/2003
ENELY BATISTA SANTOS	0066	000603/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0004	001817/0055
	0005	001830/0055
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0049	001198/2002
FABIAN RADLOFF	0076	000905/2003
FABIANA LOPES SANT'ANA	0062	000487/2003
FABIANA SILVEIRA	0035	001261/2001
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0054	000002/2003
FATIMA MARIA DE MEDEIROS	0095	001338/2003
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0018	001165/1997
FERNANDA PIRES ALVES	0039	000342/2002
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0052	001298/2002

FERNANDO CESAR DA COSTA F 0078 000922/2003
 FERNANDO JOSE BONATTO 0032 001171/2001
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0041 000462/2003
 0100 001511/2003
 FLAVIO LUIZ FONSECA N RIB 0087 001073/2003
 FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0099 001510/2003
 GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0008 001996/0055
 GEOVANA PALERMO CARPES 0055 000024/2003
 GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0038 000204/2002
 GEORGIA CRISTIANE PACHECO 0019 000189/1998
 GISELE SOLER CONSALTER 0088 001127/2003
 GLAUCE VIANNA 0065 000548/2003
 GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN 0049 001198/2002
 GLEDSON BARROS VASCONCELO 0030 000591/2001
 GLENDA GONCALVES GONDIM 0087 001073/2003
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0055 000024/2003
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0060 000348/2003
 HASSAN SOHN 0075 000873/2003
 HERMES HENRIQUE CORREA CO 0065 000548/2003
 IDALINA VALERIO PEREIRA 0027 001158/2000
 0083 001034/2003
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0047 001072/2002
 INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0081 000970/2003
 INES ZORZATO DE MATOS BOG 0045 000864/2002
 IOLANDA INES OSTROWSKI 0038 000204/2002
 IVANISE NEIVA KORNELHUK 0091 001173/2003
 IVO BOLKENHAGEN 0042 000526/2002
 IVONE JAWOESKI 0017 000277/1997
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 0031 000595/2001
 JAIME PEGO SIQUEIRA 0063 000540/2003
 JAIRO MOURA 0057 000226/2003
 JAQUELINE LOBO DA ROSA FE 0087 001073/2003
 JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0069 000692/2003
 JEFERSON WEBER 0025 000493/2000
 JEFFERSON BARBOSA 0041 000462/2002
 JEFFERSON OSCAR HECKE 0037 001367/2001
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0061 000388/2003
 JOAO CARLOS DE LUCAS 0034 001222/2001
 JOAO CASILLO 0042 000526/2002
 JOAO GERALDO NASCIMENTO 0099 001510/2003
 JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0013 000696/1994
 JORGE CLARO BADARO 0080 000962/2003
 JOSE CARLOS BUSATTO 0046 001000/2002
 JOSE DO CARMO BADARO 0080 000962/2003
 JOSE MARCAL ANTONIO 0016 001355/1996
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0037 001367/2001
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0037 001367/2001
 JOSE ORIOVALDO DE OLIVEIR 0026 000738/2000
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0061 000388/2003
 0012 000327/1994
 JULIANA BUSO 0082 001008/2003
 JULIANA DE OLIVEIRA MELO 0048 001160/2002
 JULIANO LAGO SEBEN 0077 000920/2003
 JULIO CESAR ABREU DAS NEV 0049 001198/2002
 JULIO SADY MEIRELLES DE A 0045 000864/2002
 KAREN DALA ROSA 0065 000548/2003
 KARIME CECYN PIETSKOWSKI 0069 000692/2003
 KARINE SIMONE POFAHL 0035 001261/2001
 KELLY C. GUANDALINI 0063 000540/2003
 KITTY MICHELE R GALDINO S 0065 000548/2003
 LAIDE DE GODOI 0026 000738/2000
 LAMARTINE BRAGA CORTES FI 0077 000920/2003
 LAURA AGRIFOGLIO VIANNA 0085 001063/2003
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0090 001160/2002
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0047 001072/2002
 LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE 0054 000002/2003
 LILIAN CRISTINA W DA ROCH 0089 001155/2003
 LISANE CRISTINA CONTE 0087 001073/2003
 LISIAS CONNOR SILVA 0049 001198/2002
 LUCIA ANA LAZOF 0011 029530/1981
 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0042 000526/2002
 LUCIANE APARECIDA DE ABRE 0059 000272/2003
 LUCIANE MARIA MARCELINO D 0029 000324/2001
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0069 000692/2003
 LUCIELENE CORREA LIMA ROM 0048 001160/2002
 LUCIO ROCA BRAGANCA 0085 001063/2003
 LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0091 001173/2003
 LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0023 000394/2000
 LUIZ AFONSO MIGUEL 0049 001198/2002
 LUIZ ALBERTO VALERIO 0063 000540/2003
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0027 001158/2000
 0083 001034/2003
 LUIZ CELSO DALPRA 0078 000922/2003
 LUIZ COSTA JUNIOR 0062 000487/2003
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0023 000394/2000
 0051 001246/2002
 0039 000342/2002
 LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0049 001198/2002
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0057 000226/2003
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0022 000751/1999
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0055 000024/2003
 LUIZ ROBERTO RECH 0006 001993/0055
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0048 001160/2002
 MANOEL FRANCISCO MARTINS 0091 001173/2003
 MARA ELOA RAMOS BASSAN 0049 001198/2002
 MARCELO CLEMENTE BASTOS 0056 000221/2003
 MARCELO DAMAS 0014 000757/1995
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0021 001086/1998
 MARCIA CRISTINA DOS SANTO 0048 001160/2002
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0049 001198/2002
 MARCIO ANTONIO SASSO 0049 001198/2002
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0070 000696/2003
 0098 001506/2003
 MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA 0087 001073/2003
 MARCOS ANTONIO BARBOSA 0014 000757/1995
 MARCOS ROLIM FERNANDES FO 0062 000487/2003
 MARIA CRISTINA MELQUIADES 0037 001367/2001
 MARIA HELENA KUSS 0009 001997/0055
 MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0059 000272/2003
 MARINO RENEU DRESCH 0044 000848/2002
 0045 000864/2002
 MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA 0018 001165/1997
 MAURICIO MUSSI CORREA 0067 000611/2003

MAURO CURY FILHO 0071 000721/2003
 MAYLIN MAFFINI 0074 000855/2003
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0053 001472/2002
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 0049 001198/2002
 MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0079 000960/2003
 MOISES EDUARDO BOGO 0045 000864/2002
 MONIA XAVIER GAMA 0047 001072/2002
 MUNIR GUERIOS FILHO 0048 001160/2002
 NATACHA MACHADO FERREIRA 0091 001173/2003
 NATANOEEL ZAHORCAK 0014 000757/1995
 NEI LUIS MARQUES 0001 001142/0000
 NELSON PASCHOALOTTO 0004 001817/0055
 0005 001830/0055
 NESTOR TEODORO DA SILVA 0064 000542/2003
 NEUDI FERNANDES 0057 000226/2003
 NEY PINTO VARELLA NETO 0072 000766/2003
 NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0088 001127/2003
 NOEMI TEREZINHA VIANNA MA 0096 001388/2003
 ODECIO LUIZ PERALTA 0070 000696/2003
 0098 001506/2003
 OKSANDRO GON•ALVES 0088 001127/2003
 ORNELLA CASTANHO 0063 000540/2003
 OSMAR ALFREDO KOHLER 0030 000591/2001
 OSMAR CODOLO FRANCO 0057 000226/2003
 PATRICIA CASILLO 0042 000526/2002
 PATRICIA PIEKARCZYK 0051 001246/2002
 0050 001222/2002
 PATRICIA STROBEL PIAZZETT 0069 000692/2003
 PAULA CRISTINA PEREIRA GR 0065 000548/2003
 PAULO AGUIAR PALACIOS 0020 000789/1998
 PAULO GUILHERME PFAU 0035 001261/2001
 PAULO MACARINI 0038 000204/2002
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0047 001072/2002
 PAULO VINICIUS DE LIMA 0064 000542/2003
 PEDRO GIROLANO MACARINI 0038 000204/2002
 PEDRO RIBEIRO FILHO 0043 000785/2002
 PRISCILLA CLAUDIA DE O. P 0073 000772/2003
 0064 000542/2003
 RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT 0095 001338/2003
 RAMON ANTONIO CALCENA CUE 0017 000277/1997
 REGIS TOCACH 0053 001472/2002
 RENATA C. DE LUCAS 0034 001222/2001
 RICARDO ATHANASIO F DE OL 0085 001063/2003
 RICARDO RAPOPORT 0085 001063/2003
 ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0097 001393/2003
 ROBERTO LUCIO DE ARAUJO 0032 001171/2001
 ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0049 001198/2002
 ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR 0015 000798/1996
 ROBISON MARANHÃO 0093 001314/2003
 RODRIGO FERREIRA 0053 001472/2002
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0067 000611/2003
 ROMULO DE SOUZA LEITAO NE 0092 001264/2003
 ROMY CARRARO BARBOSA 0065 000548/2003
 RONALDO LIMA MACHADO 0017 000277/1997
 0069 000692/2003
 RONEY OSVALDO GUERREIRO M 0049 001198/2002
 RONNIE KOHLER 0030 000591/2001
 ROSANA AKEMI IDA 0089 001155/2003
 ROSANA CHRISTINA ALVES 0057 000226/2003
 ROSANE ELIZABETH FERREIR 0059 000272/2003
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0041 000462/2002
 0100 001511/2003
 SADI BONATTO 0032 001171/2001
 SALETE STAFFEN 0050 001222/2002
 SAMANTHA ALBINI 0033 001184/2001
 SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB 0089 001155/2003
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0077 000920/2003
 SIDNEI TURCZYN 0062 000487/2003
 SIMONE KOHLER 0030 000591/2001
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0042 000526/2002
 0042 000526/2002
 SONNY STEFANI 0049 001198/2002
 SUSANA DE FATIMA KALEL 0049 001198/2002
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0076 000905/2003
 TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0047 001072/2002
 THOMAS FRANCISCO DA ROSA 0006 001993/0055
 VAGNER MARQUES DE OLIVEIR 0021 001086/1998
 VALDIR NUNES PALMEIRA 0050 001222/2002
 VALERIA GASPARIN 0072 000766/2003
 VANESSA VOLPI BELLEGARD 0020 000789/1998
 VICENTE GANTER DE MORAES 0053 001472/2002
 VICTOR E V R MICHELS PSCH 0030 000591/2001
 VITOR CESAR BONVINO 0015 000798/1996
 VITOR RENATO GIOZZA 0055 000024/2003
 0055 000024/2003
 VITORIO KARAN 0055 000024/2003
 WERNER AUMANN 0049 001198/2002

1.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1142/0000-GM LEASING S/A
 ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALTER OROSMAN
 LARRAMENDI DELGADO -RETIRAR PETIÇÃO PROTO-
 COLADA ERRONEAMENTE, TRAZENDO PARA TANTO
 A CÓPIA DA MESMA. -Adv. NEI LUIS MARQUES-

2.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1530/0055-BANCO
 ITAU S/A x RENATO ZENI -Retirar a petição inicial cancelada,
 no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao
 arquivo. -Adv. DANIEL HACHEM-

3.-ACAO MONITORIA-1588/0055-BANCO ITAU S/A x C-
 GIL COMERCIO DE CONFACCOS LTDA e outros -Retirar
 a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após
 será encaminhada ao arquivo. -Adv. DANIEL HACHEM-

4.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1817/0055-BANCO
 PANAMERICANO S/A x ANTONIO DE OLIVEIRA -Retirar
 a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após
 será encaminhada ao arquivo. -Adv. NELSON PASCHOALOT-
 TO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRISTIANI MARIA
 SARTORI BARBOSA-

5.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1830/0055-BANCO
 PANAMERICANO S/A x ORIVALDO DOS SANTOS LIMA

-Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15)
 dias, após será encaminhada ao arquivo. -Adv. NELSON PAS-
 CHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRISTI-
 ANI MARIA SARTORI BARBOSA-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1993/0055-EN-
 DOCIRURGICA COMERCIO,IMPORT E EXPORT DE
 PROD MED x IGASE-INSTITUTO GERAL DE ASSISTEN-
 CIA SOCIAL EVANGE -Efetuar o depósito inicial no valor de
 R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), incluindo autuação,
 em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas
 referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ ROBERTO
 RECH e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

7.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1994/0055-BANCO
 ABN AMRO REAL S/A x SAMIRA MONTEIRO SANTOS -
 Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 427,00 (seiscentos e
 dezesseis reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de
 cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de
 Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

8.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1996/0055-CONDOMINIO
 EDIFICIO DIARIO DO PARANA x ADEMIR PILLA e outros
 -Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 427,00 (quatrocentos
 e vinte e sete reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob
 pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedi-
 ção de Citações. -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARA-
 ZZAI-

9.-ACAO ORDINARIA-1997/0055-DIVICENTER - COMER-
 CIO DE DIVISORIAS LTDA x FECHADURAS METAL
 VOUGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Efetuar
 o depósito inicial no valor de R\$ 248,50 (duzentos e quarenta
 e oito reais e cinquenta centavos), incluindo autuação, em 30
 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes
 a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. MARIA
 HELENA KUSS-

10.-REPARACAO DE DANOS-25060/1977-BRASIL CIA DE
 SEGUROS GERAIS x DURVAL MARTINS e outros -Defiro
 (fl. 297). Aguarde-se no arquivo provisório. -Adv. ANTONIO
 BUENO-

11.-ARROLAMENTO DE BENS-29530/1981-MARLY DOS
 SANTOS LUHM x PAULO ROBERTO DOS SANTOS LUHM
 (ESPOLIO) -Retirar Carta de Adjucação. -Adv. LUCIA ANA
 LAZOF-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-327/1994-LEO PIVA e ou-
 tros x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA -Defiro
 (fl. 360). Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. -Adv. JUAHIL
 MARTINS DE OLIVEIRA e ADILSON LUIS FERREIRA-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-696/1994-INE-
 PAR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x CAL-
 MON KNOPFHOLZ e outros -Defiro (fls. 265-267). Intime-
 se o Sr. Calmon na forma e para os fins pretendidos, com prazo
 de 30 (trinta) dias para o edital. Antecipar custas para expedi-
 ção do competente Edital de Intimação. -Adv. JOAO RICAR-
 DO CUNHA DE ALMEIDA-

14.-ACAO MONITORIA-757/1995-BANCO NACIONAL S/
 A x JORGE CRUZ MARINHO -Apresentar cálculo atualiza-
 do do débito para expedição do competente mandado. -Adv.
 NATANOEEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA
 e MARCELO DAMAS-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-798/1996-DI-
 BENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x J
 BARBOSA & M BARBOSA LTDA e outros -Retirar ofício de
 fl. 247. -Adv. ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, VITOR CE-
 SAR BONVINO-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1355/1996-
 ALCIDES MARTINS DA COSTA x COPLAMA IND E COM
 DE BOLSAS LTDA e outros -Manifeste-se as partes sobre a
 informação de fls. 210-212, do Sr. Avaliador. -Adv. JOSE
 MARCAL ANTONIO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE
 CASTRO e CARLOS A FARRACHA DE CASTRO-

17.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-277/1997-LUIS
 ALBERTO LANDARIM x LUIZ CARLOS SOARES e outros
 -A sentença condenou o Executado ao pagamento do "valor
 atualizado do preço estabelecido no negócio." Assim, a "liqui-
 dação de sentença" a que se refere é simples cálculo de atuali-
 zação daquele valor, o que foi feito pelo Exequente, na forma
 do disposto no artigo 604 do código de Processo Civil. Rejeito,
 pois, a exceção de pré-executividade. Intime-se o Exequente
 para que indique bens do Executado passíveis de penhora. -
 Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, IVONE JAWOESKI,
 ELIETE APARECIDA FILLUS, RONALDO LIMA MACHA-
 DO e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1165/1997-
 MARCELO WANDERLEI IESKI x PABOX INDUSTRIA
 DE PAPEIS E EMBALAGENS -Defiro (fl. 204). Aguarde-se
 pelo prazo de 30 dias. -Adv. FERNANDA ANDREAZZA LIMA
 e MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA-

19.-ACAO DE RESSARCIMENTO-189/1998-SUL AMERICA
 COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x VOLNEI AN-
 TONIO POSSOLI -Retirar cheque nº 104024-3 - Unibanco -
 no valor de R\$ 172,90 (cento e setenta e dois reais e noventa
 centavos). -Adv. GEORGIA CRISTIANE PACHECO-

20.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-789/1998-CONDOMINIO
 EDIFICIO GEMINI B x JURANDIR SILVEIRA PINTO e ou-
 tros -Providenciem-se os atos necessários à penhora do imó-
 vel, conforme disposto no parágrafo 5º do artigo 659 do Cód-
 igo de Processo Civil. Antecipar custas para expedição da Cer-
 tidão para o Registro de Penhora no valor de R\$ 7,00 (sete
 reais). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do
 Código de Normas, para que o competente mandado seja cum-

prido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça), para
 expedição de Intimação da Penhora. -Adv. PAULO AGUIAR
 PALACIOS e VANESSA VOLPI BELLEGARD-

21.-ACAO DE DEPOSITO-1086/1998-BANCO VOLKSWA-
 GEN S/A x ITACY ROBERTO SEIXAS NIERADKA -Defiro
 (fls. 118-119). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das
 custas para expedições dos officios no valor de R\$ 42,00 (qua-
 renta e dois reais). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVAS-
 SANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, VAG-
 NER MARQUES DE OLIVEIRA e DINORAH ALVARES
 CRUZ-

22.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-751/1999-BAUART
 CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MAXI-
 CRON INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA
 -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 223-224. -
 Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-394/2000-
 ARNO ALFRED PAULS x SILVIO TRACZYSZYN KUCZE-
 RA e outros -Manifeste-se o Exequente. -Adv. LUIZ FER-
 NANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ,
 ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

24.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-432/2000-A LEO
 ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA x BCN
 LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Ao prepa-
 ro das custas no valor de R\$ 358,50 (trezentos e cinquenta e
 oito reais e cinquenta centavos). -Adv. DENIS NORTON
 RABY, ELIANE NOVAES FALCO RABY-

25.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-493/2000-CONJUNTO
 MORADIAS COTOLENGO II x VALTER MARTIN SCHRO-
 EDER -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 147. -
 Adv. JEFERSON WEBER-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-738/2000-SIL-
 VIO MACHADO x ANTONOR PRESTES DOS SANTOS e
 outros -Manifestem-se as partes sobre o Laudo Avaliação de
 fl. 51. -Adv. LAIDE DE GODOI, CAIO BUENO LOPES e JOSE
 ORIOVALDO DE OLIVEIRA-

27.-ACAO DE DEPOSITO-1158/2000-ARAUCARIA ADMI-
 NISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SEBASTI-
 AO RAMOS MACHADO -Defiro (fl. 72). Oficie-se, em ad-
 tamento à Carta Precatória, solicitando a entrega do bem à pes-
 soa indicada pela Requerente. Ao preparo das custas para ex-
 pedição do ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. LUIZ
 ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREI-
 RA-

28.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-1194/2000-ELCIO
 BORDIN BUSSOLARO e outros x JERSON LUIZ MAXIMO
 -Retirar officios de fls. 141-145. -Adv. DEBORA CRISTINA
 DE GOIS MOREIRA LOB-

29.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-324/2001-CONJUNTO
 MORADIAS CAUIA I III x RICARDO DANBROSKI DA
 CUNHA -Manifeste-se o Requerente. -Adv. LUCIANE MA-
 RIA MARCELINO DE MELO-

30.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-591/2001-ONDINA
 DE MATOS SANTOS x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/
 A LOJAS PERNAMBUCANAS -Recebo o recurso de apela-
 ção de fls. 130-162 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida
 para contra-razões. Defiro o pedido de fl. 164. -Adv. VICTOR
 E V R MICHELS PSCHERA, EDUARDO CIDADE SA SIL-
 VA, ANA LUCIA MENDES FERREIRA, DANIEL MONTEI-
 RO PIMENTEL, GLEDSON BARROS VASCONCELOS, OS-
 MAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER, RONNIE
 KOHLER e ELIZEO ARAMIS PEPI-

31.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-595/2001-BANCO
 PANAMERICANO S/A x EDISON LUCIO AMARAL DA
 SILVA -Intime-se o Requerido, na pessoa de seu procurador,
 para apresentar resposta, querendo, no prazo legal. -Adv. JA-
 CKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARE-
 LLADA NICOLODI-

32.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1171/2001-FIAT
 ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x PISO COLA QUIMI-
 CA LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 23,80 (vinte
 e três reais e oitenta centavos). -Adv. FERNANDO JOSE BO-
 NATTO, SADI BONATTO e ROBERTO LUCIO DE ARAU-
 JO-

33.-RESTAURACAO DE AUTOS-1184/2001-EVA MARIA DE
 LOURDES ALBUQUERQUE e outros x MARIO MARCON-
 DES DE ALBUQUERQUE (ESPOLIO) -Defiro (fl. 194). Abra-
 se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SA-
 MANTHA ALBINI-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1222/2001-ZE-
 NILDA SANDRI NONES e outros x EDWIN PACE e outros -
 A conversão do arresto em penhora se dá automaticamente e é
 documentada por termo da escrivania, independentemente de
 ato da parte. Assim, formalize-se a conversão do arresto em
 penhora e 5º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Dili-
 gências necessárias. -Adv. ALEXANDRE RICARDO PES-
 SERL, JOAO CARLOS DE LUCAS e RENATA C. DE LU-
 CAS-

35.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1261/2001-ABN
 AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIS CE-
 SAR RIBEIRO -Recebo o recurso de apelação de fls. 156-184
 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-ra-
 zões. -Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE PO-
 FAHL, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INA-
 CIO e PAULO GUILHERME PFAU-

36.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1281/2001-FRANCIS-
 CA FREITAS DE OLIVEIRA e outros x DANIEL CONRA-

DO BOND -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. -Adv. ALCEU GIESE-

37.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1367/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO TERRA AZUL x M G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 57,70 (cinquenta e sete reais e setenta centavos). -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e JEFFERSON OSCAR HECKE-

38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-204/2002-WAGNER PERUSSOLO ANDRADE x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A -Em atenção à decisão do Egrégio Tribunal de Alçada, intime-se a Embargada para dizer se tem interesse na realização da pericia. Desde logo determine que, se positiva a resposta, o Sr. Perito seja intimado a apresentar proposta de honorários e, se negativa, à conta e preparo. Diligências necessárias. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, IOLANDA INES OSTROWISKI, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, PEDRO GIROLANO MACARINI, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI-

39.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-342/2002-CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA XII x ELIESER JOVENTINO DOS SANTOS -Manifeste-se o Requerente. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIREZ ALVES-

40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-449/2002-AUTO VIACAO AGUA VERDE x WASHINGTON LUIS SELBMANN -Manifeste-se sobre o depósito de fl. 93. Deve o Exequente preparar as custas para expedição do competente Alvará no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

41.-ACAO DE DEPOSITO-462/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x GILBERTO SCHNEIDER -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JEFFERSON BARBOSA-

42.-EMBARGOS DO DEVEDOR-526/2002-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outros x RANDON S/A -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILO JARDIM, PATRICIA CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e IVO BOLKENHAGEN-

43.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-785/2002-JODER DE SOUZA MONTEIRO JUNIOR e outros x VIACAO PRINCESA DOS CAMPOS -Ante o contido na certidão de fl. 173, transfiro a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), para o dia 26 de fevereiro de 2004, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. PEDRO RIBEIRO FILHO e ADRIANA GARUTTI MONTEIRO-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-848/2002-MARIA THEREZA CAVALCANTI CABRAL x ITASUL IMPORTACAO E INSTRUMENTAL TECNICO LTDA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. MARINO RENEU DRESCH e ANA CRISTINA MEIRELLES DE ALMEIDA-

45.-EMBARGOS DE TERCEIRO-864/2002-JOSE MARINHO DE ALMEIDA x MARIA THEREZA CAVALCANTI CABRAL -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO, INES ZORZATO DE MATOS BOGO, MARINO RENEU DRESCH, JULIO SADY MEIRELLES DE ALMEIDA e ANA CRISTINA MEIRELLES DE ALMEIDA-

46.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1000/2002-ADILSON LASS e outros x JOSE LUIZ GUILHEN e outros -Manifeste-se sobre a contestação de fl. 157. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

47.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1072/2002-NAIR SILVA x ITAU S/A -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 111-149. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA, ELIETE APARECIDA FILLUS, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ADRIANA R. LOPES, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

48.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1160/2002-ZAMBON & COSTA LTDA x AUDIO VOICE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA -Defiro o depoimento pessoal do representante legal da Requerida. Intime-se-o para comparecer à audiência, com a advertência de que o não comparecimento ou a recusa a depor farão presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela Requerente. Antecipar custas para expedição de Intimação pessoal. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, DENISE FABINE ROSA FONSECA, CRISTIANE TAMBELI

GOMES, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS e MUNIR GUERIOS FILHO-

49.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1198/2002-MARIA JOSE FERREIRA NUNES CARCERERI x BANCO DO BRASIL S/A -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 06 de maio de 2004, às 13:30 horas. -Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, AUDERI LUIZ DE MARCO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA e SUSANA DE FATIMA KALELD-

50.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1222/2002-CLENILDA CORDEIRO DOS SANTOS x MARIO MIGUEL DUDEQU e outros -Em razão de que a Requerente é beneficiária da Justiça Gratuita, deve-se observar o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Porém, não há necessidade constar da sentença, por se tratar de imperativo legal. Nego seguimento, pois, aos Embargos. -Adv. DANIELA BRANDT SANTOS, PATRICIA PIEKARCZYK, SALETE STAFFEN, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e VALDIR NUNES PALMEIRA-

51.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1246/2002-CONDOMINIO CONJ. MORADIAS ATENAS I - CONDOM. I x REGINA MARIA DA CUNHA -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça), para expedição de Intimação da Penhora, bem como retirar Certidão para o Registro da Penhora. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, PATRICIA PIEKARCZYK-

52.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1298/2002-ERNESTO PONTONI x NOVA PERFORMACE LATARIA E PINTURA DE VEICULOS LTDA -Defiro (fl. 89). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

53.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-1472/2002-BEATRIZ HELENA GONCALVES DE MORAES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS -Recebo o recurso adesivo de fls. 95-105. Manifeste-se a parte adversa. -Adv. VICENTE GANTER DE MORAES, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANÇA, RODRIGO FERREIRA, DAVID BESSA ALVES, REGIS TOCACH e ALVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER-

54.-ARROLAMENTO SUMARIO-2/2003-MARIA FRANCISCA DE AGUIAR VALMIN e outros x ROSALINA DA SILVA SANTOS (ESPOLIO) e outros -Manifestem-se sobre o cálculo de fls. 70-71, da Fazenda Pública Estadual. -Adv. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA-

55.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-24/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - S/A x MARIA EUNICE R F DA SILVA -Aprova a proposta de honorários do Sr. Perito. Intime-se a Requerida a efetuar o depósito do valor estimado. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, VITOR RENATO GIOZZA, EDUARDO VINAS VIEIRA, GEOVANA PALERMO CARPES, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, VITOR RENATO GIOZZA e VITORIO KARAN-

56.-ACAO MONITORIA-221/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x RUDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos). -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

57.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-226/2003-CANDIDO FURTADO MAIA NETO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - ... Desde logo, autorizo o levantamento de 50% do valor dos honorários e observo que a parcela restante deverá ser depositada pela parte 30 dias depois do depósito da primeira e poderá ser levantada pelo Sr. Perito, quando da entrega do laudo. Diligências necessárias. -Adv. JAIRO MOURA, OSMAR CODOLO FRANCO, NEUDI FERNANDES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e ROSANA CRISTINA ALVES-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-260/2003-BANCO BRADESCO S/A x PESQUISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Manifeste-se o Exequente. -Adv. DANIEL HACHEM-

59.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-272/2003-ARNALDO LAVADO FERREIRA x BANCO PANAMERICANO S/A -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 59-60. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON e ROSANEA ELIZABETH FERREIRA-

60.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-348/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x NOELI MARIA FERRO CHOIMSKI -Manifeste-se o Requerente. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

61.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-388/2003-CONSTRUTORA CESA LTDA x DOUGLAS STAMBUK -Intime-se a Requerente para, querendo, providenciar os atos necessários à restauração de autos. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e JU- AHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

62.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-487/2003-Z&M COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA x A.L.S.A TEXTIL LTDA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. ADRIANA WENK, SIDNEI TURCZYN, MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES, LUIZ COSTA JUNIOR, FABIANA LOPES SANT'ANA e CARLA TURCZYN BERLAND-

63.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-540/2003-AGUIA LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA x AUTO POSITO BOTANICO LTDA -Deve o representante legal do executado assinar Termo de Penhora. (salvo). -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA, LUIZ ALBERTO VALERIO, KELLY C. GUANDALINI e ORNELLA CASTANHO-

64.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-542/2003-PLASTIRECICLADOS IND COM DE EMBA PLASTICAS LTDA x CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA -Tome-se a termo a caução. Cite-se a litisdenunciada. Deve o representante legal da Requerente assinar pessoalmente o Termo de Caução. Antecipar custas para expedição de Citação da Litisdenunciada. -Adv. PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA, NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

65.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-548/2003-ADAIR VIEIRA x BANCO ITAU S/A -Providenciem-se os atos necessárias à citação da Requerida. Antecipar custas para expedição de Citação. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, CAROLINA BASGAL, CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA, EDNA ORLANDINI, GLAUCIE VIANNA, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, KAREN DALA ROSA, KITTY MICHELE R GALDINO STAVITZKI, PAULA CRISTINA PEREIRA GRACHER e ROMY CARRARO BARBOSA-

66.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-603/2003-ENE-LY BATISTA SANTOS x CLINICA MED E LAB DE ANALISES CLINICAS BIOGAMA LTD -Agendem-se datas para a alienação. Deve o credor apresentar o cálculo do débito. Diligências necessárias. Antecipar custas para expedição do competente Edital de Leilão. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ENELY BATISTA SANTOS-

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-611/2003-CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x RUTH DOS SANTOS LOPES -Retirar ofício de fl. 34. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

68.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-668/2003-LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK x APARECIDO COSTA FARIAS -Intime-se o Requerente, pessoalmente a cumprir o determinado a fl. 30 destes autos e a fl. 15 dos autos da ação principal, sob pena de revogação da liminar. Prazo: 5 (cinco) dias. -Adv. ALARICO F RODRIGUES DE OLIVEIRA JR-

69.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-692/2003-MARIA MATIKO HAYASAKA x BANCO FIAT -Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (fl. 107), manifestem-se as partes. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e RONALDO LIMA MACHADO-

70.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-696/2003-BANCO DIBENS S/A x CLAUDINEI SOARES DE OLIVEIRA -Retirar ofícios de fls. 26-35. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

71.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-721/2003-MARIA INES DOS SANTOS x BANCO CITIBANK S/A -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 74-215. -Adv. MAURO CURY FILHO-

72.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-766/2003-RENATO ANTENOR DA COSTA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 06 de maio de 2004, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

73.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-772/2003-PLASTIRECICLADOS IND E COM REP IMP EXP DE BEM LTDA x CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 13 abril de 2004, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se a Requerida na forma pretendida e a Litisdenunciada (por economia), na qualidade de interessada. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA-

74.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-855/2003-MARIZETE JACINTA DA SILVA THOMAZ x CACIQUE PROMO-

TORA DE VENDAS LTDA -Manifeste-se a Requerente. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e MAYLIN MAFFINI-

75.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-873/2003-ANA PAULA VALENTINA RODRIGUES e outros x S.E.T.-SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA -Informe-se que foi mantida a decisão e que foi cumprido o disposto no artigo 526 do CPC. Não obstante, prossiga-se na forma anteriormente determinada. -Adv. HASSAN SOHN-

76.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-905/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x SEBASTIAO MIGUEL FERREIRA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 16, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, AFONSO MARIA BUENO, ALI- NE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIAN RADLOFF e ANGELA ESSER-

77.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-920/2003-DAVI DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. JULIANO LAGO SEBEN, SERGIO LUIZ FERNANDES e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-

78.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-922/2003-ELIZABETH RITZDORF WANKE x JOSE CARLOS BORDINHAO -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA e FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA-

79.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-960/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANE ZAPOCTOCZNY FIDELIS -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 17º, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE-

80.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-962/2003-MARIA FREITAS LEITNER x ADA SILMARA BRITTO SPRENGER -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos). -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO-

81.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-970/2003-CLAUDIO ANACLETO e outros x BANCO ITAU S/A -Defiro (fl. 141). Cite-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

82.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1008/2003-OFELIA NARDIN DIB x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -Informe-se que foi mantida a decisão e foi cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Não obstante, prossiga-se na forma anteriormente determinada. -Adv. JULIANA BUSO-

83.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1034/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x BEATRIZ NOGUEIRA DA SILVA CAMPOS -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 03 de junho de 2004, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição da Carta Precatória. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

84.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1052/2003-LUIZ ANTONIO CORREA LUCCHESI] x ANA CRISTINA MARCIO -Manifeste-se o Exequente. -Adv. DIOGO MARCONI LUCCHESI-

85.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1063/2003-IRACI LINI LUZ x CIA. DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - PREVISUL -Sobre os documentos de fls. 62-67 manifeste-se a Requerida. -Adv. LAURA AGRIFOGLIO VIANNA, RICARDO ATHANASIO F DE OLIVEIRA, LUCIO ROCA BRAGANCA e RICARDO RAPOPORT-

86.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1068/2003-EXPLORAR COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Desentranhe-se o mandado para que o Sr. Oficial de Justiça promova o arresto (pré-penhora) dos créditos itemados de fl. 13. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

87.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1073/2003-MARCOS SLAVIEIRO e outros x JUREMA BILHA -Defiro (fl. 43). Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. -Adv. FLAVIO LUIZ FONSECA N RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, ANDRE LOPES MARTINS, LISANE CRISTINA CONTE, GLENDA GONCALVES GONDIM e MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA-

88.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1127/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VILMA MATIKO KIKUTHI -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. -Adv. OKSANDRO GONÇALVES, GISELE SOLER CONSALTER, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

89.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-1155/2003-LE BLANC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x FEDERAL EXPRESS CORPORATION - FT -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 51-138. -Adv. LILIAN CRISTINA W DA ROCHA POMBO, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, ROSANA AKEMI IDA-

90.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1160/2003-FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x AGUINALDO SANTOS DE ARAUJO -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

91.-ACAO COMINATORIA-1173/2003-HUGO CINI S/A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS e outros x PARANA CLINICAS LTDA -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 77-146. -Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA-

92.-ALVARA JUDICIAL-1264/2003-EDUARDO EICHHORN DE SOUZA LEITAO e outros x ROMULO DE SOUZA LEITAO FILHO (ESPOLIO) -Retirar Edital de fl. 31, com prazo de validade. -Adv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO-

93.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1314/2003-INTERMARMO MARMORES E GRANITOS LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 93-156. -Adv. ROBISON MARANHÃO-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-1315/2003-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCEU BODOT -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ALCEU BODOT-

95.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1338/2003-AGUINALDO SANTOS DE ARAUJO x FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANC E INVESTIMENTO -Manifeste-se o Requerente. -Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, FATIMA MARIA DE MEDEIROS DITTRICH-

96.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1388/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CONCORDIA x ARIANE CRISTINA SPREA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta AR de fls. 19-20. -Adv. NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-1393/2003-TRANSCOLACO TRANSPORTADORA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se os Embargantes. -Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

98.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1506/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAM MERCANTIL GRUPO ITAU x ALEXANDRE ESCAFURA -Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptar a inicial ao rito sumário ou elevar o citado valor ao patamar compatível com o rito ordinário. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

99.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1510/2003-BERTOLINO DA CRUZ VIEIRA x SERVOPA ADM DE CONSORCIO S/C LTDA -O pedido de assistência judiciária gratuita deve obedecer o disposto na Lei 1.060/50, combinado com o artigo 1º da Lei 7.115/83. Como não foi apresentada a declaração exigida pela norma, não pode ser deferido o benefício. Além do mais, os documentos apresentados demonstram situação econômica incompatível com a declaração de insuficiência de recursos. Indefero a Justiça Gratuita. Intime-se a Requerente para providenciar o recolhimento das custas referentes ao depósito inicial e do Funrejus. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

100.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1511/2003-BANCO FINASA S/A x AMADORI ENG E EMPREENDIMENTOS LTDA -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 08-13, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do Requerido. O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido como na inicial se pretende. Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 176 /2003
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSEN

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0032	000047/2003
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0008	001052/2000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0037	000256/2003

ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0022	000570/2002
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0013	001152/2001
ALEXANDRE BROWN PALMA	0009	001085/2000
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0038	000267/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0064	001332/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0066	001413/2003
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	0049	000751/2003
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0067	001426/2003
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0058	001125/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0055	000916/2003
ANA PAULA KOETZ DE OLIVEI	0001	000411/1992
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0048	000655/2003
ANDERSON LOVATO	0001	000411/1992
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0035	000213/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0034	000171/2003
ANDREA VERANO	0005	000298/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0043	000494/2003
ANGELA ESSER	0034	000171/2003
ANISIO DOS SANTOS	0047	000654/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0008	001052/2000
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0033	000049/2003
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0058	001125/2003
ANTONIO PINTO	0001	000411/1992
ANTONIO SOUZA NETTO	0029	001388/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	0021	000165/2002
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0036	000221/2003
CARLA FABIANA EVERS	0065	001348/2003
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0027	001306/2002
CARLOS ANDRÉ GUIMARAES PA	0040	000358/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0018	001403/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	0040	000358/2003
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0057	000991/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0053	000806/2003
CAROLINE GARCETE	0018	001403/2001
CARY CESAR MONDINI	0050	000752/2003
CELSO CINTRA MORI	0010	000405/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0061	001245/2003
	0043	000494/2003
CLAUDIA MARA GRUBER	0018	001403/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0033	000049/2003
CLUDENIR DE ALMEIDA TEIXE	0061	001245/2003
CRISMACLETON PAMPLONA	0031	000023/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0066	001413/2003
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0043	000494/2003
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0068	001428/2003
ELIANE SORAY S.POLZIN	0069	001443/2003
ELIAS ED MISKALO	0048	000655/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0016	001287/2001
EMERSON LUIZ VELLO	0007	000997/2000
ERLON DE FARIA PILATI	0012	000962/2001
	0006	000575/2000
	0018	001403/2001
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0033	000049/2003
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0012	000962/2001
FABIANO ROESNER	0042	000468/2003
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0023	000851/2002
FABIO ROBERTO GUSO	0004	001239/1999
FERNANDA ANDREAZZA	0054	000825/2003
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0001	000411/1992
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0056	000940/2003
GABRIEL JOCK GRANADO	0029	001388/2002
GILMAR PALENSKE	0063	001306/2003
GISELE MARIA REIS	0054	000825/2003
GISELE SOLER CONSALTER	0053	000806/2003
GUILHERME BORBA VIANNA	0002	000942/1999
IDALINA VALERIO PEREIRA	0067	001426/2003
IRINEU JOSE PETERS	0057	000991/2003
ISADORA SELIG FERRAZ	0060	001179/2003
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0019	000035/2002
JAKSON HOHARA MENDES	0037	000256/2003
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0016	001287/2001
JOAO CARLOS FLOR	0044	000502/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0035	000213/2003
JOAO MARCELO KERETCH	0018	001403/2001
JOAO PAULO BALSANI	0025	001167/2002
JOEL FERREIRA LIMA	0009	001085/2000
JONAS BORGES	0070	001449/2003
JORGE CLARO BADARO	0017	001390/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0070	001449/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0029	001388/2002
JOSE MARIANO DA SILVA FIL	0010	000405/2001
JOSE MARTINS PINHEIRO	0010	000405/2001
JULIO CESAR BROTTTO	0010	000405/2001
JULIO CESAR BUENO	0028	001353/2002
JULIO MILITAO DA SILVA	0018	001403/2001
KARINA MARIA MEHL	0048	000655/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0053	000806/2003
KEITY SUTO TROMBELI	0053	000806/2003
LARISSA KALCKMANN ARAUJO	0010	000405/2001
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0018	001403/2001
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0052	000785/2003
LORIVAL DAMASSO DA SILVEI	0010	000405/2001
LOUISE EMILY BOSSCHART	0005	000298/2000
LUCIANA BERRO	0035	000213/2003
LUCIANA NOTO	0003	001152/1999
LUCIANE MACHADO	0004	001239/1999
LUCIANE MARIA JANTSCH	0004	001239/1999
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0046	000589/2003
LUIS OSORIO C.MARTINS	0039	000326/2003
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0002	000942/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0030	001474/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0012	000962/2001
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0006	000575/2000
	0005	000298/2000
MARCELO FABIANO GRESKIV	0013	001152/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0025	001167/2002
MARCIA REGINA DOS S. MACH	0070	001449/2003
MARCIA S. BADARO	0018	001403/2001
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0042	000468/2003
MARCIO AURELIO SILVERIO	0005	000298/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0039	000326/2003
MARCIO HOFMEISTER	0059	001141/2003
MARCIO NAPOLEONE CHUERI G	0065	001348/2003
MARCOS ANTONIO ZAITER		

MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0022	000570/2002
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	0063	001306/2003
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0011	000938/2001
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0045	000543/2003
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0015	001286/2001
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0004	001239/1999
MAURICIO DO AMARAL	0020	000159/2002
MAURICIO GAVANSKI	0024	001146/2002
MAURICIO MUSSI CORREA	0051	000781/2003
MURILO CELSO FERRI	0016	001287/2001
NATANOEL ZAHORCAK	0023	000851/2002
NEIMAR BATISTA	0022	000570/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	0023	000851/2002
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0008	001052/2000
ODECIO LUIZ PERALTA	0005	000298/2000
PATRICIA DE CONTI	0066	001413/2003
PAULO EDUARDO F.DA COSTA	0057	000991/2003
PAULO HENRIQUE PORTES SIM	0051	000781/2003
PAULO KNESEBECK	0014	001260/2001
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0042	000468/2003
REGINALDO JOSE RIBAS	0026	001277/2002
	0020	000159/2002
	0010	000405/2001
RENE ARIEL DOTTI	0021	000165/2002
RICARDO HENRIQUE FERREIRA	0069	001443/2003
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0009	001085/2000
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0010	000405/2001
ROGERIA DOTTI	0002	000942/1999
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0051	000781/2003
	0038	000267/2003
ROGERIO VERAS	0003	001152/1999
RONALDO LIMA MACHADO	0008	001052/2000
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0041	000413/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0033	000049/2003
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0009	001085/2000
SANDRO BORGES	0018	001403/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0034	000171/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0010	000405/2001
UBIRATAN MATTOS	0057	000991/2003
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0062	001297/2003
VALDEREZ ANDRADE GOMES SI	0055	000916/2003
VICENTE HIGINO NETO	0004	001239/1999
	0043	000494/2003
WALDIR CARNEIRO FRAN*A JU	0033	000049/2003
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	0035	000213/2003
YOSHIHIRO MIYAMURA	0035	000213/2003

EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0033	000049/2003
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0012	000962/2001
FABIANO ROESNER	0042	000468/2003
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0023	000851/2002
FABIO ROBERTO GUSO	0004	001239/1999
FERNANDA ANDREAZZA	0054	000825/2003
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0001	000411/1992
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0056	000940/2003
GABRIEL JOCK GRANADO	0029	001388/2002
GILMAR PALENSKE	0063	001306/2003
GISELE MARIA REIS	0054	000825/2003
GISELE SOLER CONSALTER	0053	000806/2003
GUILHERME BORBA VIANNA	0002	000942/1999
IDALINA VALERIO PEREIRA	0067	001426/2003
IRINEU JOSE PETERS	0057	000991/2003
ISADORA SELIG FERRAZ	0060	001179/2003
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0019	000035/2002
JAKSON HOHARA MENDES	0037	000256/2003
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0016	001287/2001
JOAO CARLOS FLOR	0044	000502/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0035	000213/2003
JOAO MARCELO KERETCH	0018	001403/2001
JOAO PAULO BALSANI	0025	001167/2002
JOEL FERREIRA LIMA	0009	001085/2000
JONAS BORGES	0070	001449/2003
JORGE CLARO BADARO	0017	001390/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0070	001449/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0029	001388/2002
JOSE MARIANO DA SILVA FIL	0010	000405/2001
JOSE MARTINS PINHEIRO	0010	000405/2001
JULIO CESAR BROTTTO	0010	000405/2001
JULIO CESAR BUENO	0028	001353/2002
JULIO MILITAO DA SILVA	0018	001403/2001
KARINA MARIA MEHL	0048	000655/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0053	000806/2003
KEITY SUTO TROMBELI	0053	000806/2003
LARISSA KALCKMANN ARAUJO	0010	000405/2001
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0018	001403/2001
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0052	000785/2003
LORIVAL DAMASSO DA SILVEI	0010	000405/2001
LOUISE EMILY BOSSCHART	0005	000298/2000
LUCIANA BERRO	0035	000213/2003
LUCIANA NOTO	0003	001152/1999
LUCIANE MACHADO	0004	001239/1999
LUCIANE MARIA JANTSCH	0004	001239/1999
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0046	000589/2003
LUIS OSORIO C.MARTINS	0039	000326/2003
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0002	000942/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0030	001474/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0012	000962/2001
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0006	000575/2000
	0005	000298/2000
MARCELO FABIANO GRESKIV	0013	001152/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0025	001167/2002
MARCIA REGINA DOS S. MACH	0070	001449/2003
MARCIA S. BADARO	0018	001403/2001
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0042	000468/2003
MARCIO AURELIO SILVERIO	0005	000298/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0039	000326/2003
MARCIO HOFMEISTER	0059	001141/2003
MARCIO NAPOLEONE CHUERI G	0065	001348/2003
MARCOS ANTONIO ZAITER		

MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0022	000570/2002
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	0063	001306/2003
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0011	000938/2001
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0045	000543/2003
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0015	001286/2001
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0004	001239/1999
MAURICIO DO AMARAL	0020	000159/2002
MAURICIO GAVANSKI	0024	001146/2002
MAURICIO MUSSI CORREA	0051	

23.-REVISIONAL DE CONTRATO-851/2002-VERA LUCIA CORDEIRO BOCHENEK x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Desp. de fls.313: "Mantenho a decisão agravada. Oficie-se ao eminente Relator, comunicando o cumprimento do art.526 do CPC, em petição protocolizada em 04.11.2003. Int." -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, FABIO ROBERTO GUSO e NATANOELO ZAHORCAK-

24.-INDENIZACAO ORD.-1146/2002-DOROTI SZEREMETA ROLIM VALEIXO x HSBC BANK BRASIL S.A -Desp. de fls.73: "Defiro o pedido de emenda da inicial (fls.720 Cite-se o requerido para em 15 dias oferecer defesa, sob as cominações previstas no artigo 285 do CPC. Int." -Adv. MAURICIO GAVANSKI-

25.-REVISIONAL DE CONTRATO-1167/2002-DARY DELMAR ELIAS x BANCO BANESTADO S/A -Desp. de fls.151: "Remetam-se os autos à Justiça Federal haja vista a cobrança de FCVS. Int." -Desp. de fls.157:" Cumpra-se o que determinado às fls.151. O pedido retro será analisado pelo juízo competente" -Adv. JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS S. MACHADO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS E LUIS EDUARDO MIKOWSKI

26.-CAUTELAR-1277/2002-GEORGES NAGIB FATTOUCH x CARMEM LUCIANA MOREIRA LAMPERT -"Ante a certidão negativa de fl.46, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. REGINALDO JOSE RIBAS-

27.-EXECUCAO DE TITULO-1306/2002-POTENCIAL PETROLEO LTDA x CASEMIRO CORSO e outros -"Foram extraídas fotocópias, as quais foram devidamente autenticadas, cujos atos importam no custo de R\$1,80, que deverá ser pago pelo exequente."-Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

28.-INDENIZACAO ORD.-1353/2002-ALGACI ORMARIO TULIO x APP SIND.DOS TRAB.EM EDUC.PUBLICA NO EST.PR. e outros -Desp. de fls.45: A citação deve ser sempre pessoal. dessa maneira, como não há provas de que foram os réus citados pessoalmente por carta - os AR's não identificam que foram eles réus citados - determino que se dê a citação através de mandado. Int" - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. JULIO MILITAO DA SILVA-

29.-INDENIZACAO ORD.-1388/2002-EDISON SAMWAYS JUNIOR x INDUSTRIA REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZHNO 3 FAZENDAS -Desp. de fls.124:" Aguarde-se pelo prazo de 90 dias o cumprimento da deprecata - "Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.125/126 (... intimação do requerente para que se manifeste do despacho proferido às fl. 82 com cópia anexada...)-Adv. GILMAR PALENSKE, JOSE MARIANO DA SILVA FILHO e ANTONIO SOUZA NETTO-

30.-SUMARIA DE COBRANÇA-1474/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DOS SOL x ORLANDO IZUMI TANAKA e outros - Desp. de fls.79: "01. Redesigno a audiência para a data de 18/12/2003 às 16:15 horas. 02. Cite-se o requerido na forma solicitada às fls.75, intimando-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int" - "Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$100,00, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

31.-DEPOSITO-23/2003-BANCO PANAMERICANO S.A x EDGAR JOSE BUCH -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.42"-Adv. CRISMACLETON PAMPLONA-

32.-SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-47/2003-VOLMIR ANTONIO TEODORO x SHIGUEO YOSHIDA e outros -Desp. de fls.111-112: "01. O perito nomeado, médico do IML, não aceitou o encargo para ser perito Como o autor é beneficiário da assistência judiciária está isento do pagamento dos honorários periciais em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060, de 5.2.50. Diversos profissionais designados se recusaram a fazer o exame gratuitamente. O autor quer a realização da perícia, é um direito constitucional que lhe assiste, o do excessivo efetivado ao Poder Judiciário, que estaria prejudicado se fosse impedida a pessoa pobre de produzir provas em juízo. Para resolver esse problema o Superior Tribunal de Justiça recomenda que o ente público deve colaborar com o Poder Judiciário com o fornecimento gratuito de técnicos especializados que realizem o exame. Nesse sentido dentre outras inúmeras decisões da referida Corte, a proferida pel terceira Turma no REsp 435.448-MG, 19 de setembro de 2002, relatora a eminente ministra NANCY ANDRIGHI, que o seu erudito voto afirmou: (...)Determino, assim, que seja oficiada à Secretária da Justiça do Estado do Paraná para que indique dois técnicos, um especializado em medicina do trabalho na área de acidente de trabalho (médico) para fazer exame na pessoa do autor e outro engenheiro para realizar exame no local em ue ele trabalhava para saber as condições em que o labor era exercido. O ofício deverá ser encaminhado com cópia da presente decisão. Intime-se da presente decisão. - "Deve a parte interessada retirar o ofício expedido ao Secretário da Justiça do Estado do Paraná." -Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-

33.-MONITORIA-49/2003-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A x SERVISAN SERVICOS DE SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM -Desp. de fls.115: "Rejeito todas as preliminares arguidas. O novo prazo prescricional somente passou a iniciar a partir da vigência do novo Código Civil e a partir deste não transcorreram os cinco anos para fins de reconhecimento da prescrição. É possível o emprego da monitoria nos contratos de abertura de crédito, a questão já é pacífica,

objeto da Súmula de nº 247 do STJ. 02. Como o contrato celebrado está submetido às regras do CDC, sendo os réus hipossuficientes em relação ao autor, este detém o conhecimento técnico a respeito dos encargos financeiros que pretnde cobrar através da presente ação monitoria, defiro o pedido de inversao do ônus da proca. Especifiquem as partes,entao, diante da decisao que inverteu o ônus da prova quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade. Int." -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, WILLIAM ESPERIDIAO DAVID, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

34.-BUSCA E APREENSAO-171/2003-BANCO PANAMERICANO S.A x LUIZ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.51-53". -Adv. TATIANA VALESA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ANDREA HERTEL MA-LUCELLI-

35.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-213/2003-ARTHUR DA SILVA LEME NETO e outros x ALPHAVILLE GRACIOSA CLUBE -Desp. de fls.248: "1. Designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art.331) para o dia 18 de DEZEMBRO de 2003, às 16:00 horas. 2. Intime-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize conciliação, será ordenado o processo (CPC, art.331, parágrafo 2º). 3. As partes poderao, até audiência, sugerir pontos controversos para fixação (CPC, art.331, parágrafo 2º). 4. Int. -" -Adv. ANDRE CORNELSEN BROFMAN, YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO-

36.-EMBARGOS DE TERCEIROS-221/2003-LANA CRISTINA FREITAS XAVIER SIMOES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A -Desp. de fls.50: "01. Entendo dispensável a caução no caso concreto. 02. Intime-se a embargada na pessoa de seu ilustre advogado para oferecer defesa no prazo de 10 dias. Int." -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE e OLIVIO H. R. FERRAZ

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-256/2003-TERRASSE ENGENHARIA E CONSTR.LTDA x JOAO BASSINELLI -"Ao autor a efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$22,40"-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

38.-ORD REVISAO CLAUS.CONTRATUAL-267/2003-MARIA REGINA JUNGES x BAMCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls.165 (total R\$1.100,00)." -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e ROGERIO VERAS-

39.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-326/2003-ANTONIO CARLOS FERREIRA DO AMARAL e outros x FRELUCHT LTDA e outros -Desp. de fls.108: "A ordem de despejo foi provisoriamente suspensa (autos em apenso). Aguarde-se, assim, o decurso de prazo concedido para pagamento dos alugueres. Int." -Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS e MARCIO HOFMEISTER-

40.-MONITORIA-358/2003-EDITORIA GAZETA DO POVO LTDA x SERGIO SATURNINO DE BEM -"Ao AUTOR para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$11,20"-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COU-TINHO e CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO-

41.-BUSCA E APREENSAO-413/2003-BANCO FINASA S/A x RUBENS FERNANDES -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.41"-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

42.-BUSCA E APREENSAO-468/2003-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x JOAO ROBERTO PACHECO CARVALHO -Desp. de fls.47 verso: "Como há notícia de falecimento do réu (fls.45), determino a suspensão do processo até posterior habilitação dos herdeiros. Assim o faço com fundamento no disposto no artigo 1055 e seguinte do CPC. Int." -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, MARCIO AURELIO SILVERIO e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

43.-SUMARIA-494/2003-ADRIANA RAMOS DE FREITAS e outros x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANA -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$46,20"-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, CESAR AUGUSTO TERRA e WALDIR CARNEIRO FRANÇA JUNIOR-

44.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-502/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUDITE RUCHINSKI -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.41"-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

45.-SUMARIA-543/2003-CLARICE SABOIA DE MADUREIRA x CONDOMINIO CHACARA GRACIOSA II - Desp. de fls.208:" A questão é unicamente de direito assim indefiro a pretensão da ré de produção de provas, a pretensão da ré de produção de provas, não há justificativa para tanto. Intime-se as partes que haverá julgamento antecipado. A conta e preparo, quando entao será analisado o pedido de tutela antecipada - "Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$11,20"-Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART-

46.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-589/2003-GULIN ADIM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA ELI GOETTEN SCHEFFER -"Deve a parte interessada retirar guia para complemento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias". -Adv. LUIS OSORIO C.MARTINS-

47.-EXECUCAO DE TITULO-654/2003-RENATO SIDNEI GASPAR x FELICIANO BARRIENE GONCALVES JUNIOR -"Deve a parte exequente antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-655/2003-CLAUDIA MARIA ZINK x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. -Decisao de fl.199-204: "Decisao sobre o pedido de inversao do ônus da prova. 01. Entre as partes houve um contrato de financiamento com alienação fiduciária. pacificou em todos os tribunais e entendimento de que o CPC se aplica aos contratos bancários, até mesmo nos contratos de arrendamento mercantil. Nao tem sido diferente no E. TAPR. Dentre outras decisoes nesse sentido, citam-se as apelações civeis nºs 62.004-4 (DJ20.05.94), 112.232-5 (DJ22.05.98), 117.817-8 (DJ 29.05.98), 120.480-6 (DJ 07.08.98) e 140547-2 (DJ 25.08.2000), lavrada dos e. Juizes Bonejos Demchuck, Achile, Grandinetti, Sérgio Rodrigues, Domingos Ramina e Clayton Camargo, respectivamente. Na presente demanda o a Ré, em reconvenção que houve cobrança de encargos ilegais, sustenta que pagou inclusive juros capitalizados, exibiu até mesmo um laudo feito por economista. 02. A inversao do ônus da prova. Defiro o pedido de inversao com fundamento no disposto no art. 6º, inc. VIII do CDC. Antigamente seguia o entendimento de que a decisao sobre inversao do ônus probatório deveria ser analisada no próprio corpo da sentença. Ocorre que a cada dia ganha mais vulgar posição diversa, no sentido de que previamente o juiz deve decidir a questao, a fim de que as partes nao sejam tomadas de surpresa. Conforme a decisao judicial sobre a questao é que as partes se posicionarao sobre as provas que pretenderao produzir. E a posição, dentre outros, de JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI, que cita precedentes jurisprudenciais nesse sentido, dentre os quais decisao do TJSP, na qual foi relator o eminente processualista ANTONIO CARLOS MARCATO: "Considerando que as partes nao podem ser surpreendidas, ao final, com um provimento desfavorável decorrente da inexistência ou da insuficiência da prova desfavorável decorrente da inexistência ou da insuficiência da prova que, por força da inversao determinada na sentença, estaria a seu cargo, parece mais justa e condizente com as garantias do devido processo legal a orientação segundo a qual o juiz deve, ao avaliar a necessidade de provas e deferir a produção daqueles que entenda pertinentes, explicitar quais serao objeto de inversao." E também o entendimento do magistrado paulista LUIZ ANTONIO RIZZATTO NUNES. A matéria deve entao, ser analisada no presente instante processual. E o que passarei a fazer. 03. O autor é hipossuficiente em relação ao réu. A inversao do ônus da prova pode ocorrer, como bem ressaltado por NELSON NERY JUNIOR, em duas situações distintas, e, hipóteses alternativas: quando o consumidor for hipossuficiente ou quando for verossímil sua alegação. Vejamos se o Autor, consumidor hipossuficiente. A hipossuficiência se revela na situação de superioridade evidente do fornecedor em relação ao consumidor. A questão é bem analisada por um dos autores do Anteprojeto que resultou no atual CDC, KAZUO WATANABE: "Ocorrendo, assim, situação de manifesta posição de superioridade de fornecedor em relação ao consumidor, de que decorra a conclusão de que é muito mais fácil ao fornecedor provar a sua alegação, poderá o juiz proceder à inversao do ônus da prova." Cita ainda o citado autor trecho da tese de mestrado apresentada por Cecília Matos à Faculdade de Direito da USP: "A hipossuficiência, característica integrante da vulnerabilidade, demonstra uma diminuição de capacidade do consumidor, não apenas no aspecto econômico, mas a social, de informações de educação, de participação, de associação, entre outros." E acrescenta: "Pretendeu o Código de Defesa do Consumidor tutelar tanto aquele que apresente alegações verossímeis como aqueles outros que, apesar de nao verossímeis suas alegações, sejam hipossuficientes e vulneráveis, segundo assim entenda o julgador com base em suas regras de experiência" (sublinhei). O magistrado paulista LUIZ ANTONIO RIZZATTO NUNES também ressalta quea "hipossuficiência" relaciona-se com o fato do fornecedor deter o poder de conhecimento técnico do contrato: "Mas a hipossuficiência, para fins de possibilidade de inversao do ônus em prova, tem sentido de desconhecimento técnico e informativo do produto e do serviço, de suas propriedades, de seu funcionamento vital e/ou intrínseco, dos modos especiais de controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e o dano, das características do vício etc." Da mesma forma entende o processualista JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI (ob.cit, pág. 189): "A hipossuficiência ai preconizada, com já tivemos oportunidade de afirmar, nao diz com aspecto de natureza econômica, mas com o monopólio da informação. Note-se que a clássica regra da distribuição do ônus da prova, no âmbito das relações de consumo, poderia tornar-se injusta pelas dificuldades da prova de culpa do produtor ou fornecedor, em razão da disparidade de armas com que conta o consumidor para enfrentar a parte melhor informada. E evidente que o consumidor, em muitas hipóteses, nao tem acesso às informações sobre as quais recairia todo o seu esforço para a prova do fato ou fatos componentes da causa de pedir". Pois bem. Na espécie houve uma relação de consumo substanciada num contrato de financiamento com alienação fiduciária. Trata-se de um contrato complexo, que tem provocado intrincadas disputas judiciais no Brasil. Tratando -se de um contrato complexo é claro que o poder de informação, de conhecimento técnico da avença, pertence ao banco e nao aos consumidores, ora Autores, que desconhecem tecnicamente o funcionamento desse tipo de contrato. Inclusive no caso concreto a Ré alegou que houve cobrança de juros e de forma capitalizada, tendo juntado um laudo firmado por economista. A ré, onsumidora, é hipossuficiente em relação à autora no sentido de ser vulnerável em virtude de nao dispor de todo o poder de informação do complexo contrato que firmaram, somente a Autpra poderá realmente esclarecer e convencer acerca dos encargos financeiros efetivamente cobrados. Daí por que nesses casos, como ressaltado por Kazuo Watanabe, opera-se a inversao, quando é muito mais fácil ao fornecedor provar os fatos do que o consumidor haja vista a posição de superioridade técnica do primeiro em relação ao último. A vulnerabilidade técnica do consumidor pessoa física em relação aos

bancos é indiscutível. O fato nao passou desaperecebido por uma das maiores especialistas sobre o tema, CLAUDIA LIMA MARQUES: "O princípio da vulnerabilidade do consumidor está disposto no art. 4º, inc. I do CDC, e, como vimos, a vulnerabilidade pode ser técnica jurídica (como é o caso do consumidor pessoa física ou do profissional liberal frente a uma instituição bancária ou financeira) ou fática." A posição de vulnerabilidade do consumidor num contrato de adesao, bancário, a revelar hipossuficiência em virtude dos consumidores nao detem o domínio do conhecimento técnico-científico do contrato, em conformidade com o que aqui está sendo exposto, foi referendado em três decisoes recentes proferidas pelo E. TAPR. A primeira decisao foi proferida pela 2ª Câmara Cível no Ag. Instrumento de nº 164.417-1, maioria de votos, referente a uma ação de embargos a execução de contrato bancário, sendo Relatora a Juíza Rosana Fachin, j. 08/11/2000. Transcrevo trecho do voto vencedor: "Para tanto pertinente é a transcrição das assertivas de PAULO LUIZ NETO LOBO a indicar que, desde o momento da celebração do contrato, a vulnerabilidade do aderente ao pacto de adesao, tal como ora em tela, é marcante: "O aderente encontra-se na situação de parte mais fraca por nao compartilhar do poder de predispor as condições gerais. A debilidade fática ao aderente decorre de fatores adicionais que nao podem ser desprezados: normalmente, nao se apercebe das condições que lhe sao desfavoráveis, por estarem disseminadas no texto extenso ou compacto do contrato ou do documento preliminar; ou por estarem redigidas em termos técnicos; ou por estarem impressas em caracteres minúsculos, induzindo a desnecessidade da leitura; ou por nao dispor de tempo para ler ou refletir; ou por confiar pura e simplesmente no conteúdo equitativo do texto". De fato, tratando-se de contrato de adesao, resta evidente a hipossuficiência dos Agravados, os quais, além de nao disporem de toda a documentação necessária, nao detêm domínio do conhecimento técnico - financeiro e mesmo equipe especializada para o exame das cláusulas contratuais. Negar aos Recorridos o benefício da inversao do ônus provatório, portanto, implicaria na ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório". A segunda decisao foi proferida em juízo monocrático no Agravo de Instrumento de Nº 178.250-5, Relator Juiz Wilde Pugliese, sendo mantida decisao por mim proferida de inversao do ônus da prova numa ação declaratória ajuizada contra arrendadora mercantil num contrato de "leasing". Transcrevo trecho da decisao: "Quanto a hipossuficiência, está ela bem configurada, pois a agravante detém os meios de demonstrar quais as razões que levaram à fixação das cláusulas com as quais nao concorda o mutuário. Neste caso, analisando a questão sob o ângulo da hipossuficiência, trata-se de circunstâncias técnicas (e nao só econômicas), que levam à inversao do ônus". A terceira foi proferida no agravo de instrumento de nº 183.341-1, Quarta Câmara Cível do TAPR, j. 31/10/01, Relator Juiz Clayton Camargo, na qual foi mantida decisao por mim proferida numa ação de revisao de contrato de arrendamento mercantil. A decisao era a seguinte: "Defiro o pedido de inversao do ônus da prova já que a jurisprudência inclusive do STJ vem se pacificando que se aplica o CDC aos contratos bancários, bem como os de arrendamento mercantil. O autor é hipossuficiente na condição de que ele nao tem condições de conhecer todas as formas de cálculo, ou pré-fixação dos encargos financeiros, cuja explicação cabe ao ora requerido". Constou no erudito voto proferido pelo eminente Juiz Relator: "De fato, tratando-se de contrato de adesao, resta evidente a hipossuficiência do Agravado, o qual, além de nao dispor de toda a documentação necessária, nao detém domínio do conhecimento técnico-financeiro e até mesmo equipe especializada para o exame das cláusulas contratuais, estabelecidas unilateralmente e cuja compreensao pressupoe o conhecimento, também, da legislação própria. Ocorrendo, assim, situação de manifesta posição de superioridade do fornecedor em relação ao consumidor, de que decorra a conclusão de que é muito mais fácil ao fornecedor provar sua alegação, deverá o juiz proceder a inversao do ônus da prova". Merece ainda destaque a seguinte decisao proferida pelo Primeiro Tribunal de Alçada Cível de Sao Paulo, 11ª Câmara, processo nº 0943757-6, j. 07/08/2000, Relator Juiz Urbano Ruiz: "Prova - ônus - Inversao - Mutuário do SFH, adquirente de casa própria, que tem direito à inversao do ônus da prova diante do desequilíbrio contratual na ação de revisao de cláusulas contratuais - CDC, arts. 3º, par. 2º E 6º, VIII - Questao, todavia, que nada tem a ver com o disposto no art. 19 do CPC, com o pagamento do salário do perito Invertidos os ônus da prova, cabe ao banco demonstrar a correção dos valores cobrados, pois se nao desimbuir dessa prova prevalecerao os valores indicados pelo autor - Recurso provido". O próprio STJ tem garantido a inversao do ônus da prova nmos contratos bancários, como se lê nas decisoes abaixo transcritas: "Processo Cível. Agravo no Agravo de Instrumento. Inversao do ônus da prova. Caracteriza a relação de consumo, sendo hipossuficiente o consumidor, poderá o julgador inverter o ônus da prova" (Ag. RG no Agravo de Instrumento nº 331.442-RJ, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrihgi, agravante Banco ABN Amro Real S.A. j. 29.05.2001). "Código de Defesa do Consumidor. Prova. Juntada. Documentos. O juiz pode ordenar ao banco réu a juntada de cópia de contrato e de extrato bancário, atendendo aos princípios da inversao do ônus da prova e da facilitação da defesa do direito do consumidor em Juízo. Art. 6º, VIII, do CDC. Art. 381 do CPC. Exclusao da multa do art. 538 do CPC. Recurso conhecido e provido". (REsp. 264.083-RS, Quarta Turma, Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 29.5.2001). 03. Decisao: Diante de tudo que foi exposto, determino a inversao do ônus da prova, com fundamento no disposto no art. 6º, inc. VIII do CDC. Intimem-se as partes se têm provas a produzir-Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e KARI-NE CRISTINA DA COSTA-

49.-INVENTARIO-751/2003-JOSE ALVIM FERENCZ x ESP.INGEBORG FERENCZ-" Deve procurador do inventariante assinar o Termo d Compromisso de Inventariante"Adv. ALMIR AIRES TOVAR FILHO-

50.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-752/2003-FINAUSTRIA CIA.CRED.FIN.E INVESTIMENTO x WELLINGTON YUZO UTIYAMA -"Ao AUTOR para efetuar o

preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$35,00, bem como sobre o ofício juntado às fls.42." -Adv. CARY CESAR MONDINI-

51.-INVENTARIO-781/2003-EVELIN LOPES COLLERE e outros x ESPROSI LOPES COLLERE -"Retirar Formal de Partilha"-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e PAULO HENRIQUE PORTES SIMOES-

52.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-785/2003-LUIZ MILANI NETO x HOSPITAL DE OLHOS DO PARANA e outros -"Deve a parte interessada retirar guia para complemento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias". -Adv. LORIVAL DAMASSO DA SILVEIRA-

53.-ORDINARIA-806/2003-EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN x ITAU CARD FINANCEIRA S/A ADM. DE CONSORCIOS e outros -Desp. de fls.172: " Retifique-se o pólo passivo da demanda, na forma solicitada às fl.170. 02. Intime-se a requerida CREDIBANCO, na forma solicitada às fls.171 (... para que junte cópia do contrato de adesão firmado com a autora, bem como dos respectivos extratos, nos termos do pedido "b" de fls.36 da inicial). Int." -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, LARISA KALCKMANN ARAUJO SILVA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e KEITY SUTO TROMBELI-

54.-BUSCA E APREENSAO-825/2003-BANCO AUTOLATINA S/A x VINICIUS JUSSEN AVANCI -Desp. de fls.90: " 1. Avoco os autos. 2. Ratifico o primeiro parágrafo do da decisão de f.88, onde deve constar o seguinte: " Acolho os embargos de declaração somente para determinar que o autor devolva o veículo para o réu no prazo de 15 (quinze) dias. Int." -Adv. GISELE SOLER CONSALTER e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

55.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-916/2003-NEIVA DE FREITAS GALDINO x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A -Desp. de fls.128: " Manifeste-se a autora sobre a informação de fls.125. Int." - " Manifeste-se a parte autora sobre o ofício juntado a fl.129" -Adv. VICENTE HIGINO NETO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

56.-DECLARATORIA-940/2003-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA x ALSTON BRASIL LTDA -Desp. de fls.23: " Defiro o pedido de emenda à inicial (fls.22). Pelo valor atribuído à causa, o procedimento a ser adotado é o ordinário. Anote-se na capa e nos registros. Intime-se para complementação das custas (R\$283,50) e FUNREJUS. Int." -Adv. GABRIEL JOCK GRANADO-

57.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-991/2003-MARCELO VILAS BOAS x JOSE MARCELINO GONCALVES LY-SANDRO DE ALBERNAZ -Desp. de fls.106: "Intime-se o autor para em 10 dias impugnar a contestação." -Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F.DA COSTA PINTO, ISADORA SELIG FERRAZ e UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-

58.-DECLARATORIA-1125/2003-CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x PAVIN PAVIN E CIA. LTDA -Desp. de fls.29: " Indefero o pedido de assistência judiciária porque nao foi formulado na inicial, somente o requereu quando já tinha se consumado o prazo para depósito, conforme constou na informação de fls.25, além do mais se na medida cautelar pode pagar as custas é inadmissível que nao faça o mesmo na ação principal. Concedo o prazo de 30 dias para pagamento das custas sob pena de cancelamento da distribuição. Int." -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

59.-CAUTELAR-1141/2003-BABY LUZ CONFECÇOES LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A -Desp. de fls.20: " Indefero o pedido de assistência judiciária porque nao há nenhuma evidência que a requerente como pessoa jurídica nao possa arcar com as custas judiciais ou honorários de seu respectivo advogado. Int." -Adv. MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURDELG-

60.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1179/2003-TIME ADM E PARTICIPACOES LTDA. x MARIO AQUINO BORK ELIAS e outros -Desp. de fls.74: "O próprio ilustre advogado renunciante deve comprovar o cumprimento do disposto no art.45 do CPC. Int." -Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS-

61.-BUSCA E APREENSAO-1245/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIO CESAR ALVES MORAES -Desp. de fls.43: " 1. Diante da boa-fé do réu, bem como do depósito efetuado a f.42, determino que o veículo lhe seja restituído. 2. Expeça-se mandado. 3. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor em 10(dez) dias. Int." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e CLUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-

62.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-1297/2003-ACOS MONTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA x TECNICA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA -"Ante a certidão de fl.48 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO-

63.-EXECUCAO DE TITULO-1306/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MICHELLI CAROLINE LEPCHAK e outros -"Ante a certidão negativa de fl.98 VERSO, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. GISELE MARIA REIS e MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

64.-BUSCA E APREENSAO-1332/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILDA TRINDADE DE FATIMA DE OLIVEIRA -Desp. de fls.50: " Oficie-se à 8ª Vara Cível da Capital solicitando informações sobre a data dos despacho citatório

nos autos 1318/03. 02. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dez dias, sobre a contestação e documentos juntados . Int." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

65.-BUSCA E APREENSAO-1348/2003-ADM DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x MOHAMED TARABAIN -"Ante a certidão negativa de fl.34 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITER e CARLA FABIANA EVERS-

66.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-1413/2003-BANCO BANESTADO S/A x DIRCE MARIA REINEHR -Desp. de fls.37: " 01. Cite-se a devedora para pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em juízo no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. 02. Em caso de pronto pagamento fixo os horários em 5% sobre o valor da execução. 03. Caso os devedores nao cumpram o item 01 deste despacho, o Sr. Oficial de Justiça, deve penhorar o bem hipotecado e intimá-los para, querendo, oferecer embargos no prazo de 10 dias. Int." -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e PATRICIA DE CONTI-

67.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1426/2003-JOSE APERCIDO DA SILVA x MILI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA -Desp. de fls.07: " Intime-se para pagamento das custas (R\$262,50 D.I + R\$7,00 autuação + R\$13,39 Distribuição) e FUNREJUS sob pena de cancelamento da distribuição." -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e IRINEU JOSE PETERS-

68.-ALVARA JUDICIAL-1428/2003-MARGARIDA PIZZATO FIORI x ESP.JUIZO FIORI -Desp. de fls.10: "Digam os herdeiros sobre o pedido de alvará. Int." -Adv. DOMINGOS CA-PORRINO NETO-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-1443/2003-IVANI ALVES CORREA e outros x CLAUDIO POLSIN -Desp. de fls.39: "Intime-se para pagamento das custas (R\$357,00 D.I + R\$7,00 autuação e R\$13,39 Distribuição) e FUNREJUS sob pena de cancelamento da distribuição." -Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU e ELIANE SORAY S.POLZIN-

70.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1449/2003-WILSON MINORU BANCHO x ELETRO PETRIN LTDA -Desp. de fls.25: "Deve o procurador judicial do requerente subscrever a petição inicial, sob pena de indeferimento. Int." -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

71.-2000/2003- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1) RESCISAO CONTRATUAL - Romolo Gubert X Altgracia Cictor P. Perez, no valor de R\$609,00 +R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.EMERSON PASSOS: 2) REV. CONTRATUAL- Cretonio Carneiro Dias X Auto Finance -HSBC, no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.MAYLIN MAFFINI: 3) EXECUCAO DE TITULO - Banco Bradesco S/A X Trans Colaço Transp. Ltda, no valor de R\$609,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA: 4) SUMARIA DE COBRANÇA- Conf. Cjto Res. Ouro Fino X Lindacir de Oliveira, no valor de R\$189,00 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.KARINA S. DE OLIVEIRA: 5) MONITORIA - Jayme Merenda X Mario Cavilio, no valor de R\$241,50 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv. PEDRO VIEIRA CESAR: 6) INTERDICAÇÃO - Aglacyr Margarida Barbieri X Saade Jorge Nemer Neto, no valor de R\$157,50 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.ARAUYYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO: 7) BUSCA E APREENSAO - HSBC Bank Brasil S/A X Eduardo Luiz Comandulii, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.:AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 8) BUSCA E APREENSAO - Banco Finasa S/A X Sandro Cesar Manete, no valor de R\$483,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES: 9) EXECUCAO DE TITULO - Cons. Nacional Cidadela S/C Ltda X Joao Celso Kreimere outros, no valor de R\$609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.CELSO BORBA BITTENCOURT:

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 194/2003 SEXTA VARA CIVEL
DR.TELMO ZAIONS ZAINKO/RUY ALVES HENRIQUES

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	0017	000018/1998
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0017	000018/1998
ADRIANA EVELINA PISA GRUD	0043	000581/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0020	000196/1999
ALDO JOSE DE PAULA	0063	000597/2003
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0015	000795/1997
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0078	001484/2003
ANA PAULA LORENZONI	0024	001480/1999
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0048	001124/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0039	001669/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0031	000502/2001
ANTONIO EUGENIO MANGRINI	0045	000937/2002
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0027	001250/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0009	000676/1995
APARECIDO SOARES ANDRADE	0015	000795/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0022	000696/1999
BORTOLO CONSTANT ESCORSIM	0076	001325/2003
CARLOS VITOR MARANHAO LOY	0058	000379/2003
CARMEM ROBERTA FRANCO	0007	000584/1992
	0077	001346/2003
	0042	000427/2002

CAROLINA RUBLIAUSKAS WAHB 0016 001099/1997
CARY CESAR MONDINI 0067 000858/2003
CASSIO HUMBERTO 0007 000584/1992
CELSO BORBA BITTENCOURT 0005 001063/2003
CESAR AUGUSTO TERRA 0064 000640/2003

CEZAR AUGUSTO ROCHA 0071 001058/2003
CEZAR RODRIGO MOREIRA 0006 001064/2003
0046 000984/2002
0037 001495/2001
0069 001000/2003
0074 001140/2003

CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU 0077 001346/2003
CRISTIANE DE OLIVEIRA A. 0046 000984/2002
CRISTINA KAKAWA 0011 000917/1996
DANIEL HACHEM 0008 000557/1993
DANTE PARISI 0057 000340/2003
DENISE ROGENSKI RAIZEL 0007 000584/1992
DIVONSIR VALES 0017 000018/1998
ELIANE COSTA MACHADO ZENA 0051 001678/2002
ELIANE DA CUNHA MANFRE 0005 001063/2003
ELTON SCHEIDT PUPO 0021 000396/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0022 000696/1999
ERLON DE FARIA PILATI 0015 000795/1997
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0066 000856/2003
FABIANO BINHARA 0043 000581/2002
FABIANO HALUCH MAOSKI 0036 001435/2001
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV 0050 001482/2002
GISELE VENZO 0048 001124/2002
GUILHERME MANNA ROCHA 0018 000170/1998
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0012 000095/1997
0057 000340/2003
0015 000795/1997
0011 000917/1996
0002 001060/2003
0020 000196/1999
0047 001054/2002
0034 001310/2001
0001 001059/2003
0075 001182/2003
0007 000584/1992
0028 000273/2001
0079 001506/2003
0055 000180/2003
0064 000640/2003
0045 000937/2002
0072 001070/2003
0014 000671/1997
0033 001176/2001
0001 001059/2003
0041 000154/2002
0044 000751/2002
0041 000154/2002
0008 000557/1993
0054 000163/2003
0075 001182/2003
0029 000283/2001
0032 000517/2001
0062 000594/2003
0040 000058/2002
0042 000427/2002
0046 000984/2002
0041 000154/2002
0012 000095/1997
0080 001553/2003
0023 001280/1999
0026 001081/2000
0022 000696/1999
0053 000083/2003
0017 000018/1998
0009 000676/1995
0049 001307/2002
0009 000676/1995
0019 001008/1998
0003 001061/2003
0031 000502/2001
0015 000795/1997
0060 000526/2003
0021 000396/1999
0017 000018/1998
0061 000586/2003
0018 000170/1998
0050 001482/2002
0053 000083/2003
0056 000327/2003
0058 000379/2003
0040 000058/2002
0009 000676/1995
0065 000846/2003
0049 001307/2002
0035 001420/2001
0073 001111/2003
0011 000917/1996
0030 000418/2001
0017 000018/1998
0059 000393/2003
0016 001099/1997
0059 000393/2003
0060 000526/2003
0023 001280/1999
0015 000795/1997
0015 000795/1997
0016 001099/1997
0052 000051/2003
0021 000396/1999
0030 000418/2001
0016 001099/1997
0038 001666/2001
0070 001026/2003
0034 001310/2001
0025 000644/2000
0068 000915/2003
0009 000676/1995
0070 001026/2003

INES ZORZATO DE MATOS 0015 000795/1997
IRINEU NORBERTO DE MELLO 0011 000917/1996
IRINEU PALMA PEREIRA 0002 001060/2003
IVANISE NEIVA KORNELHUK 0020 000196/1999
0047 001054/2002
0034 001310/2001
0001 001059/2003
0075 001182/2003
0007 000584/1992
0028 000273/2001
0079 001506/2003
0055 000180/2003
0064 000640/2003
0045 000937/2002
0072 001070/2003
0014 000671/1997
0033 001176/2001
0001 001059/2003
0041 000154/2002
0044 000751/2002
0041 000154/2002
0008 000557/1993
0054 000163/2003
0075 001182/2003
0029 000283/2001
0032 000517/2001
0062 000594/2003
0040 000058/2002
0042 000427/2002
0046 000984/2002
0041 000154/2002
0012 000095/1997
0080 001553/2003
0023 001280/1999
0026 001081/2000
0022 000696/1999
0053 000083/2003
0017 000018/1998
0009 000676/1995
0049 001307/2002
0009 000676/1995
0019 001008/1998
0003 001061/2003
0031 000502/2001
0015 000795/1997
0060 000526/2003
0021 000396/1999
0017 000018/1998
0061 000586/2003
0018 000170/1998
0050 001482/2002
0053 000083/2003
0056 000327/2003
0058 000379/2003
0040 000058/2002
0009 000676/1995
0065 000846/2003
0049 001307/2002
0035 001420/2001
0073 001111/2003
0011 000917/1996
0030 000418/2001
0017 000018/1998
0059 000393/2003
0016 001099/1997
0059 000393/2003
0060 000526/2003
0023 001280/1999
0015 000795/1997
0015 000795/1997
0016 001099/1997
0052 000051/2003
0021 000396/1999
0030 000418/2001
0016 001099/1997
0038 001666/2001
0070 001026/2003
0034 001310/2001
0025 000644/2000
0068 000915/2003
0009 000676/1995
0070 001026/2003

JAQUELINE LOBO DA ROSA

JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0007 000584/1992
JOAO ZAIONS JUNIOR 0007 000584/1992
JOAQUIM LOPES 0028 000273/2001
JOSE CARLOS SOARES SOUTO 0079 001506/2003
JOSE CORREA FERREIRA 0055 000180/2003
JOSE MANOEL GARCIA ABELAR 0064 000640/2003
JOSE ROBERTO SPINA 0045 000937/2002
KATIA REGINA LEITE 0072 001070/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0014 000671/1997
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0033 001176/2001
LISANE CRISTINA CONTE 0001 001059/2003
LUCI R. DAMAZIO 0041 000154/2002
LUCIANE MARLI SIGNORI 0044 000751/2002
LUCIMAR DE PAULA 0041 000154/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0008 000557/1993
LUIR CESCHIN 0054 000163/2003
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC 0075 001182/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0029 000283/2001
0032 000517/2001
0062 000594/2003
0040 000058/2002
0042 000427/2002
0046 000984/2002
0041 000154/2002
0012 000095/1997
0080 001553/2003
0023 001280/1999
0026 001081/2000
0022 000696/1999
0053 000083/2003
0017 000018/1998
0009 000676/1995
0049 001307/2002
0009 000676/1995
0019 001008/1998
0003 001061/2003
0031 000502/2001
0015 000795/1997
0060 000526/2003
0021 000396/1999
0017 000018/1998
0061 000586/2003
0018 000170/1998
0050 001482/2002
0053 000083/2003
0056 000327/2003
0058 000379/2003
0040 000058/2002
0009 000676/1995
0065 000846/2003
0049 001307/2002
0035 001420/2001
0073 001111/2003
0011 000917/1996
0030 000418/2001
0017 000018/1998
0059 000393/2003
0016 001099/1997
0059 000393/2003
0060 000526/2003
0023 001280/1999
0015 000795/1997
0015 000795/1997
0016 001099/1997
0052 000051/2003
0021 000396/1999
0030 000418/2001
0016 001099/1997
0038 001666/2001
0070 001026/2003
0034 001310/2001
0025 000644/2000
0068 000915/2003
0009 000676/1995
0070 001026/2003

LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO 0062 000594/2003
LUIZ EDUARDO CHOMA 0040 000058/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0042 000427/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0046 000984/2002
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0041 000154/2002
MAISA GORETI LOPES SANT'A 0012 000095/1997
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0080 001553/2003
MANOEL BORBA DE CAMARGO 0023 001280/1999
MANOEL CELIO DZIEIDZICK 0026 001081/2000
MARCELO MARTINS 0022 000696/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0053 000083/2003
MARCOS ALAOR PEREIRA TOLE 0017 000018/1998
MARIA EUNICE RODRIGUES DA 0009 000676/1995
MARIANE RIBAS DE SOUZA SB 0049 001307/2002
MARILIA CARDOSO ROCHA 0009 000676/1995
MARILZA MATIOSKI 0019 001008/1998
MAURILIO VIANNA PEREIRA 0003 001061/2003
MITSUYO FUGIMOTO STONOGO 0031 000502/2001
MOISES EDUARDO BOGO 0015 000795/1997
MUNIR BAKKAR 0060 000526/2003
MURILO CELSO FERRI 0021 000396/1999
NAIARA CRISTINA CERVO 0017 000018/1998
NEIMAR BATISTA 0061 000586/2003
NEWTON JOSE DE SISTI 0018 000170/1998
NORBERTO TREVISAN BUENO 0050 001482/2002
ODECIO LUIZ PERALTA 0053 000083/2003
ODILA MARIA TORRES FARIA 0056 000327/2003
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 0058 000379/2003
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0040 000058/2002
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 0009 000676/1995
OTTO JOAO LYRA NETO 0065 000846/2003
PAULO AMBROSIO 0049 001307/2002
0035 001420/2001
0073 001111/2003
0011 000917/1996
0030 000418/2001
0017 000018/1998
0059 000393/2003
0016 001099/1997
0059 000393/2003
0060 000526/2003
0023 001280/1999
0015 000795/1997
0015 000795/1997
0016 001099/1997
0052 000051/2003
0021 000396/1999
0030 000418/2001
0016 001099/1997
0038 001666/2001
0070 001026/2003
0034 001310/2001
0025 000644/2000
0068 000915/2003
0009 000676/1995
0070 001026/2003

LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO 0062 000594/2003
LUIZ EDUARDO

CAO SATISFATORIA DA MATERIA - AGRAVO PROVIDO - (TJRS - AGI 700010000413 - 18ª C. Civ. - Rel. Des. Ilton Carlos Dellandrea - J. 29.06.2000).” De outro lado, observo que a executada promoveu alterações contratuais, de modo que seus socios transferiram suas cotas sociais a pessoas que não dispõem de patrimônio, bem assim tal transferência ocorreu logo após o julgamento da presente ação e a baixa dos autos a esta Vara, e o início da execução da sentença - o despacho que deu início a execução e datado de 14.10.1999 e as alterações contratuais são de 01.10.1999 e 25.10.1999 - o que demonstra claramente a intenção dos socios que se retiraram, em evitar que seus bens pessoais fossem alcançados pela presente execução. Resta claro que os novos socios, que ingressaram na pessoa jurídica não possuem bens e muito menos condições de terem adquirido tais cotas, de modo que não há como não tê-los como verdadeiros “laranjas” na linguagem popular, não deixando de salientar que a transferência deu-se quando a empresa já estava vazia. Posto isto, acolho o pedido de fls. 414/416 para o fim de desconsiderar a personalidade jurídica da executada, bem assim, considerando que as alterações do contrato social tiveram por fim exclusivo evitar que os bens particulares dos ex-socios fossem atingidos, estas deverão responder pela dívida ora em execução, observando para tanto a relação de socios que constavam do contrato por ocasião da 13ª alteração (fls. 478), devendo o credor indicar bens passíveis de constrição. Intimem-se. - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JORGE TOBIAS DE SANTANA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO -

11.-MONITORIA-917/1996-BANCO ITAU S.A. x LUIZ GUSTAVO LACERDA- Defiro o pedido de fls. 283. Diligências necessárias. Intimem-se. - Adv. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e PAULO JOSE GOZZO-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-95/1997-BANCO DO BRASIL FINANCEIRA S/A CEF x JULIO CESAR TULLIO e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. VICTOR GERALDO JORGE, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-

13.-DESPEJO - DENUNCIA VAZIA-611/1997-JOSE GOMES DOS SANTOS x VENICIO FAUST e outros - Defiro a execução requerida na petição de fls. 110/111. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00.-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-671/1997-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x OSVALDO DOLICHNEY e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 491,30, no prazo de 10 dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-795/1997-GILMAR VIEIRA x PLUMA CONFORTO e TURISMO S/A- Tendo em vista que a execução deveria se proceder de forma menos gravosa e que a parte credora pretende penhora de faturamento, indefiro o pleito de fls. 520, concedendo-lhe o prazo de dez dias para a indicação de bem passível de constrição ou adequar sua pretensão. Intimem-se. - Adv. RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-1099/1997-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATE x GARCIA & BOGADO LTDA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 21,70, no prazo de 10 dias. -Adv. CAROLINA RUBLIAUSKAS WAHBE, RICARDO LOPES FIGUEIRA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, JULIANA FRANÇA TETTO-

17.-ORDINARIA COMINATORIA-18/1998-EDMOND POL JEAN LEPOUTRE x ART DESIGN MOVEIS e ESQUADRIAS SOB MEDIDA - Para a audiência de instrução e julgamento, designo dia 13.09.2004, às 15:00 horas, quando serão tomados os depoimentos pessoais e ouvidas as testemunhas que forem arroladas no prazo de vinte dias a contar desta intimação. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ELIANE COSTA MACHADO ZENAMOM, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO, NAIARA CRISTINA CERVO, RAQUEL DE NOVAES e ADAIR JOSE ALTISSIMO-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-170/1998-EDUARDO SANTOS DE ANDRADE x BERNARDO DE LEO ROSENMANN -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 69,30, no prazo de 10 dias. -Adv. NEWTON JOSE DE SISTI e GUILHERME MANNA ROCHA-

19.-COBRANCA-1008/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x WALDIR MANOEL GRACIANO- Vistos, etc...” Tendo em vista que não houve a citação do requerido, HOMOLOGO, o pedido de desistência formulado na petição de fls. 110, e com fundamento no inciso VIII do artigo 267, do CPC, JULGO EXTINTO estes autos de AÇÃO SUMARIA DE COBRANÇA sob nº 1.008/98, em que e Autor CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I e Reu WALDIR MANOEL GRACIANO, prosseguindo a demanda contra EDSON LUIS SEGANTINI. Oportunamente, de-se baixa na distribuição com relação a parte ora excluída e voltem-me para designar audiência. P.R.I. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-196/1999-IVAN DE OLIVEIRA x EDINETE MARIA DALL'STELLA MIGUEL- Esclareça a petição de fls. 162 ante o ofício de fls. 158 e retirada no verso. Prazo de 05 dias. Intimem-se. - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO -

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-396/1999-BANCO BRADESCO S/A x TUBOSMIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE TUBOS E ACOS e outros -Diga o autor sobre o

interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e RODRIGO CESAR NASSER VIDAL-

22.-MONITORIA-696/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x PAIOL COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 38,50, no prazo de 10 dias. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, APARECIDO JOSE DA SILVA e MARCELO MARTINS-

23.-INVENTARIO-1280/1999-SERGIO ROBERTO CARVALHO x ESP. ANADYR BAPTISTA DE LARA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e RODRIGO AJUZ-

24.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1480/1999-CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NEUZA LOPES PARANGABA AZEVEDO -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 28,00, no prazo de 10 dias. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-644/2000-BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A x LOUREMAR WAGNER RIBEIRO -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 24,50, no prazo de 10 dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-1081/2000-IRM MADEIRAS LTDA x JOSE TORRES- Vistos, etc...” Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos exarados na inicial da ação de rescisão contratual, reintegração de posse e perdas e danos proposta por IRM MADEIRAS LTDA em face de JOSE TORRES e com fulcro no artigo 51, X e artigo 6º, VI, ambos do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 930 do Código Civil de 1916 e, por consequência, julgo parcialmente procedente a consignação em pagamento promovida por Jose Torres em face de IRM Madeiras Ltda, ambos já qualificados no presente caderno processual. Intime-se o autor da consignatória a completar o depósito, cujos cálculos deverão tomar como base a taxa SELIC para atualização monetária das prestações, descontando-se do valor encontrado o que já foi efetivamente pago pela parte. Não depositado o remanescente o autor da consignação poderá ser executado pelo saldo devedor. Devem os valores consignados serem disponibilizados a IRM Madeiras Ltda., uma vez descontadas as verbas de sucumbência, após o trânsito em julgado da presente decisão. Por fim, condeno a IRM Madeiras Ltda ao pagamento das custas e demais despesas processuais das duas demandas, como também dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), levando-se em conta o zelo profissional demonstrado pelo patrono do réu, bem como a necessidade de dilação probatória, e a sucumbência de Jose Torres em parte mínima do pedido, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º c.c. artigo 21, parágrafo unico, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. MANOEL CELIO DZIEDZICK e TATIANA DENCZUK-

27.-COBRANCA-1250/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS CONDOMINIO IV x PEDRO PAULO ASSUNCAO ANDRADE- Vistos, ... Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a extinção do processo requerida ante o acordo constante de fls. 112 e, em consequência, julgo extinto o presente processo e, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

28.-ORDINARIA-273/2001-MARCEL CHRISTIAN SCHONBERGER x FABRICA DE COMPENSADOS GUARUJA LTDA e outros- Vistos, etc...” Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva de Bernardo Waitman, como acima gizado, condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios do procurador judicial deste réu, que fixo, em razão do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), pelo zelo e pequeno aprofundamento da questão em tela. Com espeço na ilegitimidade passiva do segundo réu, revogo a liminar de sustação de protesto, ja que este não sera prejudicado pela relação originária, em respeito aos princípios da cartularidade, abstração, autonomia e circularidade dos títulos de crédito, de modo que determino a reativação do protesto e declaro hígido o título de crédito em análise, devendo o autor, arcar com 50% das custas e despesas processuais dos autos de medida cautelar, registrados sob o nº 205/2001, em apenso, bem como nos honorários advocatícios do procurador judicial do segundo réu, que fixo, em razão do mesmo elementos acima expostos, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), onde as custas remanescentes daqueles autos, deverão ser pagas pela primeira re. Condeno, ainda, o autor ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais destes autos principais, porque sucumbiu em parte, restando a re, Fabrica de Compensados Guaruja Ltda., condenada a restituir a quantia de R\$ 1.475,00 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais), corrigida pela SELIC e acrescida de juros de 1%, desde a citação, entrega da nota fiscal do bem e ao pagamento do conserto da máquina, a ser realizado pelo autor e exigível, mediante liquidação de sentença, bem como pagamento do remanescente das custas e despesas processuais. Condeno, ainda a primeira re, ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em ambos os feitos, em observância ao trabalho, zelo e atenção aferidos ao caso em tela, na forma do artigo 20, parágrafo 4º do mesmo codex. Cautelas e providência de estilo, em copia desta decisão nos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. JOAQUIM LOPES- Apenso 205/01

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-283/2001-ALESSANDRA MONTEIRO RIBEIRO e outros x MILENO E ORTEGA LTDA - VISA IMOVEIS -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 23,80, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA-

30.-SUSTACAO DE PROTESTO-418/2001-TEAM ROBOTICA INDUSTRIA DI TECNOLOGIA ELETRICA x SUL DESIGN LTDA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 17,50, no prazo de 10 dias. -Adv. PAULO NALIN e RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, MARILIA ZOMONER-

31.-ORDINARIA-502/2001-ROSANGELA LIDBECK CARVALHO x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Vistos, etc...” Posto isto e o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de declarar a ilegitimidade de cláusula que estipula a indexação da moeda estrangeira, devendo ser substituída pelo INPC, revisando-se as parcelas e compensando-se do saldo devedor, nos moldes da fundamentação acima, e ainda, em se tratando de compra e venda, deverá incidir juros compensatórios de 1% ao mês, contados mensalmente e sem capitalizar. Por fim, no caso de mora, devem incidir juros de 1% ao mês, corrigido monetariamente pelo INPC e multa de 2%. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios estes em favor do patrono da autora estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), isto com espeço no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, visto que a matéria é complexa, e foram necessárias poucas intervenções no feito. Observo que dixo de condenar a autora em custas e honorários, pois decaiu de parte mínima do pedido. Publique-se, registre-se, intimem-se. - Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGO e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

32.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-517/2001-ALESSANDRA MONTEIRO RIBEIRO e outros x MILENO E ORTEGA LTDA - VISA IMOVEIS -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 19,60, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, KELYN MEDEIROS DA SILVA- Apenso 283/01-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1176/2001-MARIO JOSE GONDEK & CIA LTDA x VALDIR GOMES ROCHA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 28,00, no prazo de 10 dias. -Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

34.-PEDIDO DE LIBERACAO-1310/2001-RONALDO HILARIO DE LIMA x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Vistos, etc...” Em face do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, destes autos de pedido de liberação, nº 1.310/01, em que RONALDO HILARIO DE LIMA, ajuizou em face de FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Condeno ainda, o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, porque extremamente simples o estudo e labor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. RONY MARCOS DE LIMA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1420/2001-CHASKIEL SLUD x CRISTIANO MAZZALI e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 19,60, no prazo de 10 dias. -Adv. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS S. SBALQUEIRO-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1435/2001-OFLAVIO DE OLIVEIRA x FASA FORNECEDORA DE ACESSORIOS LTDA- Vistos, ...”Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção e acordo constante de fls. 145, destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

37.-ANULATORIA-1495/2001-ALTAMIRO ALVES FERREIRA & CIA LTDA e outros x MARGARIDA BARCIK OTTO e outros -Aguardando retirada do ofício.-Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

38.-ARROLAMENTO-1666/2001-ELIANE DE FATIMA PIMENTEL DA SILVA x ESP. MIGUEL PIMENTEL e outros- Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante de fls. 95/96, referente aos bens deixados por Araci dos Reis Pimentel e Miguel Pimentel, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado, comprove-se o recolhimento do imposto devido. Ao preparo de eventuais custas remanescentes, expeça-se a competente carta de adjudicação. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se. - Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-1669/2001-LEIR DE OLIVEIRA QUEIROZ x ERNANI MORENO SILVA- Vistos, etc...” Diante do exposto, pelas razões acima invocadas, julgo procedente o presente pedido para: 1)declarar rescindido de pleno o direito o contrato de compra e venda, desde 28/outubro/2000, data do inadimplemento. 2)confirmar a liminar concedida a fl. 61 e reintegrar, em definitivo, a autora na posse plena do imóvel descrito na petição inicial. 3)condenar o réu ao pagamento do valor locativo do imóvel a partir de 28/outubro/2000 ate data da efetiva desocupação, a serem apurados em liquidação de sentença. 4)condenar a autora a devolução das quantias já pagas, corrigidas monetariamente desde o pagamento, a serem apuradas em liquidação de sentença. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. TATIANY ROCHA e ANDRE LUIZ BAUMEL TESSER-

40.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-58/2002-ILMA DANYL CZUK x DIVANIR SIMOES JUNIOR- Vistos, etc...”

Posto isto e o que mais dos autos consta, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial destes autos de despejo por falta de pagamento c/c cobrança nº 58/2002, em que ILMA DANYL-CZUK ajuizou em face de DIVANSIR SIMOES JUNIOR e julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, rescindindo o contrato de locação existente entre as partes, condenando o requerido no pagamento dos alugueres vencidos, tarifas de água, bem como as despesas necessárias ao reparo do imóvel, consoante estabelecido no laudo acrescido de juros de 1% ao mês corrigido monetariamente ate efetivo pagamento, deixando de determinar o despejo tem em vista a imissão da autora na posse do imóvel. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, honorários periciais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3º letras “a” e “c” do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA -

41.-MEDIDA CAUTELAR-154/2002-IRAJA MAX HAAS DA SILVA x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA-PUC- Vistos, etc...” Diante do exposto, como não se encontram presentes os requisitos legais, julgo improcedente esta medida cautelar, condenando-o, de consequência, o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que por força do disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Independente do trânsito em julgado desta decisão, expeça-se alvara para levantamento dos valores depositados, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUCIR DAMAZIO, LUCIMAR DE PAULA e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

42.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-427/2002-ALOSIO COSTACURTA VIEIRA x CIDADELA S/A- Vistos, etc...” Diante do exposto, pelas razões acima invocadas, julgo procedente, em parte, o presente pedido, para rescindir o contrato de compra e venda de fls.09 a 21, e condenar a re a proceder a devolução de 90% (noventa por cento) dos valores pagos pelo autor, atualizados monetariamente pelo INPC, a partir dos respectivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, bem como o pagamento da multa contratual no valor de 10% sobre o valor a ser devolvido a parte autora, apuravel por cálculo do credor. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atendendo o disposto no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, sopesados a importância da causa, o grau de zelo do advogado, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEM ROBERTA FRANCO-

43.-COBRANCA-581/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ANGELIM BIANCO x VICENTE JOSE MICHELOTTO e outros -Certificado o preparo das custas, voltem-me para decisão. Int. - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 122,00, no prazo de 10 dias. -Adv. FABIANO DA ROSA e ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, JOEL KRAVTCHEKNO, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO-

44.-DECLARATORIA C/TUTELA-751/2002-ELIZABETH FALCAO A. BUFREM x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Vistos, etc. HOMOLOGO, o acordo de fls. 463/464 celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos jurídicos e com fundamento no inciso III, do artigo 269 do CPC, JULGO EXTINTO estes autos de Ação Declaratória c/Pedido de Tutela sob nº 751/02 em que sao Autores ELIZABETH FALCAO A. BUFREM e OUTRO e Reu HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Custas pagas. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, MIGUEL D. VASCONCELLOS FILHO-

45.-ORDINARIA-937/2002-SANDRA SIU x ANNE CLAIRE RIBEIRO- Vistos, etc...” Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais exarado na inicial, com fulcro no artigo 159 do Código Civil de 1916, e artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora no pagamento das custas e despesas processuais por ser esta beneficiária da justiça gratuita (fls. 61), bem como em honorários advocatícios, com base no artigo 19 do Código de Processo Civil. Porem, fixo desde já os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais) caso ocorra a hipótese prevista no artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. JOSE ROBERTO SPINA e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

46.-COBRANCA-984/2002-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x LUIZ CARLOS PEREIRA e outros- Vistos, etc...” Face ao exposto, julgo parcialmente procedente a ação de cobrança, declarando extinto o processo com julgamento do merito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, condenando os réus ao pagamento dos encargos condominiais vencidos em 10.09.96 a 10.01.97, conforme documentação constante dos autos e acrescida dos consectários acima discriminados. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do autor que fixo em 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista a média complexidade da causa que não exigiu grande trabalho pelo causídico, o que faço nos termos do art. 20, parágrafo 3º letras “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e também o disposto no parágrafo unico do artigo 21 do mesmo Código. Indefiro, por fim, o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista que o pedido não veio acompanhado de declaração dos requerentes e ainda o procurador dos mesmos não detem poderes para firmar tal declaração, sendo certo ainda que este não pertence aos quadros da Defensoria Pública, tendo sido, portanto, contratado para atender os interesses dos réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e CEZAR AUGUSTO ROCHA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-1054/2002-SIRLEI GRISBACH x VERA GOLUBKOWICZ- Vistos, etc. "Posto isto evidencia-se a ilegitimidade passiva da embargante para a execução, pelo que acolho os embargos, para o fim de impor extinção do pleito contido na execução em relação ao embargante, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido, o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a causa não teve maior complexidade, nem demandou maior tempo para execução do trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e IVANISE NEIVA KORNELHUK- Apenso 206/00-

48.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1124/2002-NOILL RITTER WALCZAK x MAURICIO DUARTE DE OLIVEIRA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 35,70, no prazo de 10 dias. -Adv. GISELE VENZO e ANA PAULA LORENZONI-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1307/2002-ELIZ CRISTINA CAMISA x CELSO RICARDI FOGACA e outros- Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a extinção do processo face o contido nas fls.69 e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do transitio em julgado. Oficie-se ao Detran e proceda-se o desentranhamento requerido mediante substituição por fotocópia. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. Aguardando retirada do ofício.- Adv. PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO-

50.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1482/2002-CARLOS ALBERTO UBIRAJARA GONTARSKI e outros x SALETE MONTEIRO e outros - Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. Int. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 23,80, no prazo de 10 dias. -Adv. NORBERTO TREVISSAN BUENO e FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI-

51.-ARROLAMENTO-1678/2002-GESUINA PEREIRA DE ALMEIDA x ESP. SEBASTIAO PEREIRA DE ALMEIDA- Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação e termo de renúncia constante de fls. 46/47, referente aos bens deixados por Sebastião Pereira de Almeida, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado, comprove-se o recolhimento do imposto devido, expeça-se a competente carta de adjudicação. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. ELIANE DA CUNHA MANFRE-

52.-COBRANCA-51/2003-STAR ONE S/A x ALT SHOPPING LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória.-Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

53.-BUSCA E APREENSAO-83/2003-BANCO DIBENS S/A x ANTONIO FERNANDES MARQUES FILHO -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 15,40, no prazo de 10 dias. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

54.-INTERDICAÇÃO-163/2003-EDITA VIDALIA ORTIGOZA LOBO x SERGIO ORTIGOZA LOBO- Vistos, etc..."Ante o exposto, decreto a interdição do requerido Sergio Ortigoza Lobo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 1.775, do Código Civil, nomeio-lhe a requerente - mae - como curadora do interditando. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inc. III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e órgão oficial por três vezes, isso com intervalo de dez dias. Devera a curadora prestar contas anualmente dos valores que vier a receber em nome do interditando em razão do benefício que esta tem direito, devendo o processo ir anualmente com vista ao Ministério Público para a devida fiscalização. Dispensada a hipoteca legal, tendo em vista a promoção ministerial de fls. 47, que anui com os esclarecimentos pretados pela requerente na petição de fls. 45. Publique-se, registre-se, intimem-se. Ciência ao Ministério Público. - Adv. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-

55.-ALVARA JUDICIAL-180/2003-PATRICIA DE ALMEIDA RODRIGUES x ESP. HELIO TOSHIO MORI- Vistos, etc. Tendo em conta o parecer ministerial de fls. 59, o qual acolho, julgo como boas as contas apresentadas nestes autos de ALVARA sob nº 180/03 em que e Requerente PATRICIA DE ALMEIDA RODRIGUES e Requerido ESPOLIO DE HELIO TOSHIO MORI. Arquivem-se. P.R.I. - Adv. JOSE CORREA FERREIRA- Apenso 1382/02-

56.-INVENTARIO-327/2003-IROSE AUGUSTO TORRES x ESP. MARTA INACIO TORRES- Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante de fls. 69/73 e termo de ratificação de fls. 79, referente aos bens deixados por Marta Inacio Torres, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do tributo devido, expeça-se a competente carta de adjudicação. Ao preparo de eventuais custas remanescentes. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se. - Adv. ODILA MARIA TORRES FARIA DA SILVA-

57.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-340/2003-JOSE MARCOS STELLA x JORGE CARDOSO -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO -

58.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-379/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDA. MERC x CENTER GAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

59.-USUCAPIAO-393/2003-INA MARIA DOROTEA DE MORAIS e outros x NATALICIO TEODORO GONZAGA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. RENATO GALVAO CARRILO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

60.-COBRANCA-526/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BARRAO DE COTEGIPE x JOAO JOSE DE ALMEIDA e outros- Vistos, etc... Posto isto, JULGO PROCEDENTE esta Ação de Cobrança, para o fim de condenar os reus ao pagamento das taxas de condomínio relativas aos meses de julho de 2002, a março de 2003, bem assim aquelas que venceram no curso deste processo, cujos valores deverao ser corrigidos monetariamente pelo IGPm, devidamente acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mes. Quanto a multa, esta devera observar o previsto na Convenção não podendo ultrapassar o percentual de 2% após a vigência no novo Código Civil. Por sucumbente, condeno ainda os reus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, considerando o zelo do procurador do autor, bem assim pelo tempo gasto na defesa dos interesses do condomínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. VALDOMIRO ALBINI BURIGO, MUNIR BAKKAR e RODOLFO GARDINI FAGUNDES, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-586/2003-LINEO TOCCHETTO x PAULO SERGIO SELUCSINAK-Adv. NEIMAR BATISTA-

62.-DESPEJO-594/2003-LINDALVA DE SOUZA CARVALHO DANTAS x JOSE CARLOS FORBICE- Vistos, etc..." Em face do exposto, com fundamento na Lei 8.245/91, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar rescindido o contrato e condono o requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15 (quinze por cento), sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido desde o ajuizamento, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-

63.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-597/2003-DORIVAL DA SILVA x C&A MODAS MAGAZINE LTDA e outros -Aguardando retirada do ofício.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-

64.-BUSCA E APREENSAO-640/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GUIDO ALFREDO C. DE ALBUQUERQUE NETO -Diga o requerente se pretende executar a sentença.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA -

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-846/2003-ESP. DALTRO GUIMARAES RODERJAN x DENILSON DE TAL-..."Posto isto e o que mais dos autos consta, com fundamento no inciso V do artigo 295 do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito, o que faço nos termos do inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. OTTO JOAO LYRA NETO-

66.-USUCAPIAO-856/2003-WARLEY ESCUDEIRO x ADOLFO PEREIRA DA ROSA e outros -Aguardando retirada do edital e disquete, ofícios e cartas de citação. -Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

67.-BUSCA E APREENSAO-858/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINAN E INVES x JOSE CARLOS BORDINHAO- Vistos, ..."Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção constante de fls. 22, destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se.- Adv. CARY CESAR MONDINI, RENATA DOS SANTOS RIBAS-

68.-BUSCA E APREENSAO-915/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINA. INVEST x LENOCE FRANCISCA DA SILVA SOUZA -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

69.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1000/2003-YUKIO SUGUIMOTO x SANDRA REGINA MAZETO e outros- Defiro o pedido de fls. 45. Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Intimem-se. - Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

70.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1026/2003-MARIO DALLAGRANA x UNIBANCO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

71.-BUSCA E APREENSAO-1058/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRESSA MIRANDA ALMEIDA- Vistos, ..."Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a extinção do processo requerida ante o acordo constante de fls. 28 e seguintes e, em consequência, julgo extinto o presente processo e, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do transitio em julgado. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. CESAR AU-

GUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH-

72.-BUSCA E APREENSAO-1070/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KELLYN VANESSA LINO- Vistos, etc..." Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fundamento no Decreto - Lei nº 911/69, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, sendo facultada a venda pelo credor, na forma do estabelecido no artigo 3º, parágrafo 5º, do referido Decreto - Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Dec. Lei 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Condono ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído a causa, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e KATIA REGINA LEITE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

73.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1111/2003-INDUSTRIA E COMERCIO DE BLOCOS E LAJES FONSECA LTD x ODAIR DA SILVA- Vistos, etc..." ISTO POSTO, com fundamento no art. 311, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE esta Exceção de Incompetência, determinando a remessa dos Autos de Cobrança nº 538/2003 para uma das Varas Cíveis da Comarca de Londrina/PR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. PAULO FERNANDO BARBOSA e VALDOMIRO ALBINI BURIGO, MUNIR BAKKAR- Apenso 538/03-

74.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1140/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CENTERVILLE x MARCIA CRISTINA JOHNSON- Vistos, ... Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção constante de fls. 39, destes autos, e em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

75.-BUSCA E APREENSAO-1182/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOMANA ABIDIN- Vistos, etc..."Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fundamento no Decreto - Lei nº 911/69, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, sendo facultada a venda pelo credor, na forma do estabelecido no artigo 3º, parágrafo 5º, do referido Decreto - Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Dec. Lei. 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Condono ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído a causa, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficando tal cobrança sobrestada em face do mesmo ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 12 da lei respectiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO-

76.-ALVARA JUDICIAL-1325/2003-DIRCEU NOGUEIRA x ESP. MAGALI TEREZINHA DE SOUZA- Vistos e examinados estes autos nº 1325/03. Preenchidos os requisitos legais, expeça-se alvará para autorizar o requerente a tomar todas as providências suficientes e necessárias para levantamento dos valores relativos às ações da BRASIL TELECOM S/A, em nome de MAGALI TEREZINHA DE SOUZA, devendo a parte cabente a menor ser depositada em conta poupança judicial.- Validade do Alvará - Trinta Dias - Dispensada Prestação de Contas em igual prazo. Sem custas em função da gratuidade. Oportunamente, expeça-se alvará e arquivem-se. P.R.Int. -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE-

77.-RENOVATORIA DE LOCAÇÃO-1346/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESP. ADIR ISAIAS CELLI e outros- Vistos, etc..."Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção constante de fls. 153, destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. - Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO LOYOLA e CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA-

78.-BUSCA E APREENSAO-1484/2003-ASFACUR-ASSOCIACAO DE FARMACIAS AUTONOMAS DE CTBA x DROGARIA DO TRABALHADOR LTDA- Vistos, etc..." Deste modo, com fundamento no artigo 295, inciso V do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Código, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito. P.R.I. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

79.-ARROLAMENTO-1506/2003-OSVALDO DUARTE DA SILVA x ESP. IVETE DUARTE DA SILVA- Vistos, etc. Homologo a partilha constante de fls.05/07 e termo de renúncia de fls. 40, referente aos bens deixados por Ivete Duarte da Silva, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do imposto devido, expeça-se o competente formal. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se. - Adv. JOSE CARLOS SOARES SOUTO-

80.-COBRANCA-1553/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ANA KARENINA x ETLA HABECH- Vistos, ..."Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção de fls. 28, destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo e, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo

Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES
GUERRA
RELACAO Nº 187/2003

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA	0006	000461/1988
ADRIANA BASSO	0023	001275/1995
	0031	000936/1997
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0042	001071/2001
ADRIANA MARIA ZANIKOSKI K	0039	000558/2001
ADRIANE CURI	0032	000013/1998
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0047	000240/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0049	000257/2002
	0061	001235/2002
ADYR TACLA FILH	0025	000541/1996
AIRTON CORREIA ROS	0014	000466/1993
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0035	000787/1999
ALCEU MARCZYNSKI	0044	000135/2002
ALESSANDRO DE CARLO ZIEMA	0021	000983/1995
ALEXANDRA FISTAROL	0051	000279/2002
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0047	000240/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA	0041	000864/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0042	001071/2001
ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL	0047	000240/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0016	000176/1994
	0040	000588/2001
	0065	001299/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0039	000558/2001
ALTEVIR BERTHIER SILVEIRA	0013	000172/1993
ALVARO BORGES JUNIOR	0025	000541/1996
AMANDO BARBOSA LEMES	0019	000606/1994
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0027	001025/1996
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	0042	001071/2001
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0076	001374/2002
ANA LUCIA FRANCA	0028	001053/1996
	0028	001053/1996
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	0013	000172/1993
ANA PAULA DE ANDRAD	0044	000135/2002
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	0009	000379/1989
ANDERSON LOVAT	0019	000606/1994
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0001	000321/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0020	000691/1994
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0101	001408/2003
	0102	001417/2003
ANDREA ELDA REIS	0041	000864/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0061	001235/2002
ANDREA RUBINSTEIN SERSON	0041	000864/2001
ANDREIA VERANO PONTES	0050	000265/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0101	001408/2003
	0102	001417/2003
	0049	000257/2002
ANGELA ESSER	0027	001025/1996
ANGELIANE M.DA CAMARA FAL	0052	000296/2002
ANTONIO ANILTO PADIAL	0063	001255/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0096	001310/2003
ANTONIO VALMOR JUNKES	0100	001383/2003
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0043	000132/2002
ARIVALDIR GASP	0041	000864/2001
ARMANDO BARBOSA LEMES	0079	001409/2002
AROLDI ANTONIO GLOM	0074	001362/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0058	001211/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0078	001374/2002
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0048	000256/2002
CARINA PESCARELO	0028	001053/1996
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0028	001053/1996
	0041	000864/2001
CARLA CRISTINA FERREIRA	0030	001444/1996
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0057	001207/2002
CARLOS ALBERTO MASCARENHA	0037	000477/2000
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0048	000256/2002
	0009	000379/1989
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0058	001211/2002
CARLOS SERGIO CAPELIN	0010	000298/1990
CARLOS ZUCOLLOTO JUNIOR	0009	000379/1989
CARLYLE POPP	0018	000347/1994
CARMEN ESTER ROMERO BONNE	0013	000172/1993
	0028	001053/1996
	0028	001053/1996
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0046	000227/2002
CAROLINA MENKE DOETZE	0042	001071/2001
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0031	000936/1997
CESAR RICARDO TUPONI	0022	001091/1995
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	0037	000477/2000
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0051	000279/2002
CHIRLEY MAIO ESCORSIN	0066	001315/2002
CHRISTIANNE KARIN WAGNER	0050	000265/2002
CLAIRE LOTICI	0012	000373/1992
CLAUDIA DE SA SCHEMIDT	0042	001071/2001
CLAUDINEI DOMBROSKI	0004	003349/2003
CLAUDIO MULLER PAREJA	0010	000298/1990
CLAUDIO PISKONTI MACHAD	0070	001339/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0030	001444/1996
	0029	001281/1996
	0028	001053/1996
	0028	001053/1996
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0004	003349/2003
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0096	001310/2003
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0059	001221/2002

CLOVISE TEIXEIRA	0042	001071/2001	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0019	000606/1994	PAULO CESAR K CASTOR	0032	000013/1998	7.-RESTAURACAO DE AUTOS - 000565/1988 - INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A - OLGA AZEVEDO PFAU - Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N.N. 5.4.4. (Não houve pagamento das custas da Sra. Contadora - R\$ 290,14 - 2.763,24VRCs) - GASTAO SCHEFER FILHO, VITORIO KARAN - JOSE ROBERTO SPINA
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0032	000013/1998	JULIO CESAR DALMOLIN	0041	000864/2001	PAULO CYRO MAINGUE	0024	000489/1996	8.-DECLARATORIA - 000085/1989 - ARTEMIO PASINI - JAMIL JORGE E ADILSON A. ALVES - "Manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. (Não houve manifestação do autor)" - IVO PALUDO, SERGIO LUIZ CHAVES, WALDEMAR HESSE - PAOLO PORCU, DORIVALDO SCHULER
CRISTIANE GROCHOVICZ	0028	001053/1996	JURACY MANSANI	0040	000588/2001	PAULO MACARINI	0076	001374/2002	9.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: CONDENATORIA - 000379/1989 - ANTONIO GONCALVES SIMOES - ESPOLIO DE ATAIDE C. AUGUSTO - "1. Manifeste-se o autor sobre o interesse no execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, pague eventuais custas remanescentes, cumpra-se o Código de Normas e arquive-se. Diligências necessárias." - CARLYLE POPP, GERMANO ALBERTO DRESCHE FILHO, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, JORGE DA FONSECA OSORIO, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
CRISTIANE L. CASTRO	0082	001464/2002	JURACY ROSA GOIVINHO	0015	000770/1993	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0009	000379/1989	10.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: ARROLAMENTO SUMARIO - 000298/1990 - ROZALINA D'AGOSTIN RISSARDI. - JOSE VALERIO RISSARDI. - "1- Pague as custas de retificação, tome-se por termo. 2- Após, voltem os autos conclusos para homologação. 3- Int." - VICENTE DE PAULA DOS SANTOS, CARLOS ZUCOLLOTO JUNIOR, CLAUDIO MULLER PAREJA -
CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO	0072	001348/2002	KARINE SIMONE POFAHL	0101	001408/2003	PAULO SERGIO SENA	0002	003347/2003	11.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000629/1990 - ZENI SIONE DE SOUZA VITALINO - LA MAISON IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO - "1- Intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2- Diligências necessárias." - IVONE STRUCK, EONIR TERESA ZENI, SILVIA FERNANDA BATISTA SILVA, LEONARDO FORSTER -
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0037	000477/2000	KATIA MORAES JARMENDIA	0079	001409/2002	PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0067	001317/2002	12.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: JUSTIFICACAO - 000373/1992 - ROSA MARIA DOS REIS - JURANDIR DOS REIS - 1- Sobre o parecer ministerial, diga a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Diligências necessárias." - CLAIRE LOTICI, JEANE BURDA NICOLA, MARINO GALVAO -
DALTON ANTONIO SHULTZ GAB DALVA MARLI MENARIM	0048	000256/2002	LAERTE PORAS JUNIOR	0059	001221/2002	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0076	001374/2002	13.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000172/1993 - EDUARDO JOSE BRUNO - MANOEL GARCIA FILHO - "1- Tanto a carta precatória como a certidão já se encontram expedidas, bastando a parte exequente providenciar o cumprimento. 2- Int." - ALTEVIR BERTHIER SILVEIRA, IRIA REGINA MARCHIONE, CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALE, VIVIANE CASTELLI, ANA PAULA ALVES RODRIGUES -
DANIEL HACHE	0039	000558/2001	LEONARDO ANTONIO FRANC	0042	001071/2001	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0037	000477/2000	14.-COBRANCA - SUMARIA - 000466/1993 - M. MALHADAS E CIA LTDA - ATANARAM IND. E COM. LTDA - "Manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. (Não houve resposta do ofício de fls. 508) - JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO - ERNESTO IZOTON VIEIRA, AIRTON CORREIA ROSA
DANIEL HACHEM	0080	001452/2002	LEONARDO FORSTER	0090	000846/2003	PEDRO PAULO GONCALES DE A	0045	000204/2002	15.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: INVENTARIO - 000770/1993 - PEDRO CORDEIRO DE MACEDO E OUTRO : "1- Acolho novamente o parecer ministerial retro, para manter a decisão, tendo em vista que o deve ser retificado é a matrícula do imóvel e não o formal de partilha. 2- Intime-se o inventariante para que se manifeste sobre o contido às fls. 283/284, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os documentos que se fizerem necessários para comprovação do estado civil do inventariante Vicente Cordeiro de Macedo. 3- Int" - JURACY MANSANI - JOSE APARECIDO GOMES
DANIELLE ANNE PAMPLONA DANIELLE CRISTINE TODESCO DAVIS KUNG BRUEL DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0088	000704/2003	LUCIANA RODRIGUES DE OLIV	0011	000629/1990	PEDRO PAULO PAMPLONA	0026	000756/1996	16.-DEPOSITO - 000176/1994 - BANCO GENERAL MOTORS S.A. - ABEL SETEMBRINO DA S. RODRIGUES - "Manifeste-se o autor" (Não houve resposta dos ofícios de fls. 150/159) - ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ -
DEYSE CALDAS SANTOS PIRES DIEGO MARTINS CASPARY DINAMIR PRUENCA MONTEIRO DJALMA SIGWALT DORIVALDO SCHULE DUILIO SOARE EDIMAR MARCONDES PORTELA EDISON DE MELLO SANTOS EDIVALDO MERCER GONCALVES	0084	000177/2003	LUCIANA REGINA DOS REIS	0036	000822/1999	PERCY ARAUJO	0075	001369/2002	17.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000309/1994 - A COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA COCAP - COOP.AGRIC. MISTA DE ALVOR DO SUL CAMAS - "Manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. (Não houve resposta do ofício)" - OLIVEIRUS F DE BITTENCOURT, LUIZ CARLOS BAPTISTA DE CASTRO - SUMIE SONIA MIYAZAKI, JUBRAIL ROMEO ARCENTIO
EDMILSON DE GENNARO EDSON LUIZ NUNES EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0085	000179/2003	LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	0018	000347/1994	PRISCILA SANTOS ARTIGAS F	0035	000787/1999	18.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: DESPEJO - 000347/1994 - JOSENEY B. NEGRAO - HEBERT MICHAEL HAZL - "1-Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de fls. 177, suspendendo o feito com fulcro no inciso III do art. 791 do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2-Defiro carga dos autos à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3- Diligências necessárias." (Custas R\$ 100,80 + arcêscimos legais) - MARIA TEREZINHA CHENSO, CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALE, MILENA MASLOWSKY - LEONORA RODRIGUES DE OLIVEIRA, LEONIDAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0086	000256/2002	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	RAFAEL FADEL BRAZ	0026	000756/1996	19.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000461/1988 - JOSIANE CRISTINA DA SILVA - INGO PUDOLF LOTHAR MERZ -1- Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento do despacho de fls. 367. 2- Diligências necessárias." - ADILSON LUIZ FERREIRA, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS - LISEMAR VALVERDE
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0087	000440/2003	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	RAFAEL FONTANA	0067	001317/2002	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0088	000704/2003	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGIANE LUSTOSA S. FRANÇA	0080	001452/2002	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0089	000822/1999	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0090	000846/2003	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0091	001242/2003	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0092	001320/2002	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0093	001407/2002	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0094	001407/2002	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0095	001407/2002	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0096	001407/2002	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0097	001407/2002	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0098	001407/2002	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0099	001407/2002	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0100	001383/2003	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0101	001383/2003	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0102	001383/2003	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0103	001383/2003	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0104	001383/2003	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0105	001383/2003	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0106	001383/2003	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0107	001383/2003	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0108	001383/2003	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0109	001383/2003	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0110	001383/2003	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0111	000629/1990	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0112	000629/1990	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0113	000629/1990	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0114	000629/1990	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0115	000629/1990	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0116	000629/1990	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0117	000629/1990	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0118	000629/1990	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0119	000629/1990	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0120	000629/1990	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0121	000629/1990	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0122	000629/1990	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	001071/2001	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO ALBERTO MARQUES V ELENI MORAES BARROS NUNES ELEVIR DIONYSIO JUNIOR ELEVIR DIONYSIO NET ELISA GOMES TORRES ELOI WALFRIDO ZANIN EONIR TERESA ZENI ERALDO LUIZ KUSTER ERIKA CRISTINA BALADI RUF ERNESTO IZOTON VIEIRA ESTELA ROBERTA BELTRAMIN EVANDRO LUIS PEZOTI	0123	000629/1990	LUCIANE LAWIN	0034	000684/1999	REGINALDO BALAO	0042	00107	

JUDICIAL - 000606/1994 - BANCO BANDEIRANTES S/A - JOAO CANDIDO F. CUNHA PEREIRA E OUTRO - "1-Em face da inércia das partes, cumpra a escrituração o que determina o item 5.13.4 Código de Normas da Corregedoria Gerla da Justiça, em relação aos autos de exceção de incompetência e embargos à execução, em apenso. 2-Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário ao seu regular andamento. 3-Int." - JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES - LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA, ANDERSON LOVATO

20.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000691/1994 - TETUO NAGANAVA - GILSON AMANCIO E S/M ->1-Oficie-se para que o exequente passa averbar a penhora nos registros do imóvel. 2- conta geral, dizendo, após, as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias . Int.(Depositar antecipadamente as custas da Sr. Contadora R\$ 87,09 - 829,43VRCs - LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI T. D'AVILA CARGNIN, MARA SILVIA ALVES FERNANDES, LUISE TALLRECK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ -

21.-EXECUTORIA - 000983/1995 - TITO MARIUS BIANCHINI E OUTRO - JULIO CEZAR DA SILVA ALVES E OUTRA - "Ciente a parte interessada no contido na certidão de fls. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício: R\$ 7,00)" - ROSALVA ROSSANE MENEZINHINI, ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN -

22.-RESCISAO DE CONTRATO - 001091/1995 - ANTONIO LUCIO - MULT GOLD IND. COMERCIO DE METAIS -"Manifeste-se o autor"(Não houve resposta dos ofícios de fls. 234/235) - LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI -

23.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: SUSTACAO DE PROTESTO - 001275/1995 - DASA PECAS E MOTORES LTDA - INDUSTRIA E COMERCIO PROTON S/A E OUTRO -"1-Pagas eventuais custas remanescentes em ambos os processos, defiro o pedido de fls. 93; excepa-se Alvará para o levantamento, em favor do autor, dos valores depositados a título de caução. 2-Diligências necessárias.(Retirar alvará)" - IDELANIR ERNESTI, SALVADOR OLIVA NETO - ADRIANA BASSO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SILVANA M. GOMES DA SILVA

24.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO; EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000489/1996 - EXCEL BANCO S/A - ASSOC.TECNICO EDUC. CURITIBANA E OUTROS - "1- Defiro o pedido de fls. 120; levante-se a penhora realizada às fls. 100. 2- Considerando que o acordo realizado (fls. 136/139) não fez menção aos autos de Ação Medida Cautelar Inominada em apenso, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3- Dil. Necessárias." - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN - PAULO CYRO MAINGUE, IRIA REGINA MARCHIORI, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO

25.-COBRANCA - SUMARIA - 000541/1996 - CONDOMINIO EDIFICIO SAN SEBASTIAN - MILTON GHENO, ELIETE ROSI GRANATO GHENO -"Depositar antecipadamente as custas da Sr. Contadora R\$ 7,51 - 71,52VRCs" - IDERALDO JOSE APPI, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA - ALVARO BORGES JUNIOR, ADYR TACLA FILHO

26.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: ORDINARIA - 000756/1996 - DAVID THIESSEN - BANCO ITAU S/A -"1- Informem os procuradores dos autores, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço de seu cliente. 2- Em relação ao pedido de fls. 235, deve a parte autora apresentar planilha de cálculo, de acordo com o que dispõe o art. 604 do CPC, requerendo a execução de sentença em termos. 3- Intime-se o Banco requerido para que dê atendimento ao requerido às fls. 242, no prazo de 10 (dez) dias. 4- In - PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, DANIELLE ANNE PAMPLONA - DANIEL HACHEM

27.-INVENTARIO - 001025/1996 - FRANCISCO TABORDA PEREIRA - LILIA ESTEGUES - "Manifeste-se o autor" (De dorrou o prazo de suspensão de instância) - AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M.DA CAMARA FALCAO -

28.-MONITORIA - 001053/1996 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - OCTAVIO WOBETO, VILSON JOSE WOBETO -"Intime-se o autor para se pronunciar quanto o ofícios de fls. 468/469, no prazo de 05 (cinco) dias." - CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALE, CRISTIANE GROCHOVICZ, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, MARCELO ANTONIO THEODORO - NELSON JOAO SCHAIKOSKI, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE, PAULO AUGUSTO GRUBE, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS

29.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001281/1996 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - JOFRAN VEICULOS LTDA E OUTROS -"1- Observa-se do cálculo que instrui a inicial da execução que não existe cobrança de multa em qualquer percentual. Conclui-se daí que o credor renunciou à facultade de cobrar esse encargo pactuado. 2- Nestes termos, a incidência de multa de 10% sobre o valor do débito, no cálculo

do contador é absolutamente indevida, porque como bem observado pela parte devedora, deve ele seguir os parâmetros estabelecidos na conta inicialmente apresentada, promovendo simplesmente a sua atualização. 3- Em vista disso, remetam-se os autos à contadoria para que promova a realização de novos cálculos, com a exclusão da multa de 10%. 4- Considerando que foi o exequente quem promoveu o registro das penhoras canceladas, deverá suportar as custas referidas no ofício de fls. 235. Para tanto, deverá ser intimado a depositar o valor respectivo; não sendo promovido o depósito, deverá a serventia promover a inclusão das referidas custas na conta geral, para débito sobre o que reverter em favor da parte credora. 5- Int." - CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR - ROMUALDO PAESE, JOAO BATISTA ATHANASIO

30.-DECLARATORIA - 001444/1996 - MARCELO ZAVALA DE BARROS - UNIBANCO S/A E BARIGUI VEICULOS LTDA - "Manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. (Não houve manifestação do requerido) - ELENI MORAES BARROS NUNES, EDSON LUIZ NUNES - CLAUDIO XAVIER PETRYK, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA, JAIR RIBEIRO

31.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: CARTA DE SENTENÇA - 000936/1997 - TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A - TRANSVOAR TRANSPORTADORA LTDA. -1- Considerando a manifestação de fls. 191, intime-se novamente o exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2- Int." - SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, ADRIANA BASSO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, OSVALDO DO NASCIMENTO BENKENDORF, JACKSON NILO DE PAULA, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI - CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE, GIL DUARTE SILVA, ROBERTO POLYDORO FILHO

32.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000013/1998 - HSBC BAMERINDUS SEGUROS - REGINALDO DEFANI - Depositar antecipadamente as custas da Sr. Contadora R\$ 43,89 -418 VRCs." - PAULO CESAR K CASTOR, ADRIANE CURI - JOSE CARLOS BUSATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: ORDINARIA - 000159/1999 - JOSE ROBERTO BASTOS OLIVA E OUTROS - CONDOMINIO DO EDIFICIO RENASCENCA - 1- Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o depósito do valor da dívida (fls. 378/381). 2- Decorrido o prazo, com ou sem depósito, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. 3- Int. " - ROGERIA DOTTI DORIA - ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO NETO

34.-DECLARATORIA - 000684/1999 - CANDIEIRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - IMATAL INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA -"Cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias." - LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE CAMARGO - NESTOR TEODORO DA SILVA

35.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: ORDINARIA - 000787/1999 - RUTH BERENICE LASS - SANDRA ELVIRA CABRAL DE OLIVEIRA, WORLD CHILDREN LTDA. -"1- Defiro o pedido de fls. 311; excepa-se alvará para levantamento das importâncias depositadas a título de honorários periciais. 2-Sobre o laudo de fls. 312/324, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias, podendo, neste prazo, pedir esclarecimentos por escrito em forma de quesitos. 3-Int." - PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER, LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB-

36.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: ORDINARIA - 000822/1999 - RUI VIRGILIO CRISOSTOMO BORBA - BANCO AMERICA DO SUL S.A -"1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int." - LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, LINNEU DE SOUZA LEMOS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA - SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR MARCONDES PORTELA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ

37.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: ORDINARIA - 000477/2000 - ELISEU GONCALVES DA SILVA - BANCO BRADESCO S/A -"....Ante o exposto, e considerando o que mais nos autos consta, deixo de receber os embargos, porquanto intepativos, entretanto, determo a retificação na parte dispositiva da sentença de fls. 569/578, para que onde conste: (...) "condenando o requerido no pagamento das custas" (...), passe a constar: condenando o requerente no pagamento das custas. Intimem-se." - PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO - JOAO LEONEL ANTUCHESKI, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DANIEL HACHEM

38.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000019/2001 - PLH FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - CENTRO DE MEDIDAS DE PRECISAO LTDA, MONICA PUCCI JANUARIO, ANDREWS DE ALMEIDA JANUARIO -"1-Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de fls. 57, suspendendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2-Int."(Custas 41,30 + acréscimos legais) - OSMARIO MARTINS RIBAS, ELIO WAL-

FRIDO ZANIN, PAULA CARDOSO - WALTER BERGSTROM

39.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: ORDINARIA - 000558/2001 - OSVALDO JOSE DA SILVA - BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"1- Tendo em vista que a impugnação apresentada não veio pautada em qualquer critério que demonstre a necessidade da redução dos honorários periciais, bem como que os documentos acostados em fls. 215/223 não comprovam a similaridade entre as provas produzidas em outros feitos e a que será realizada nesta demanda, mantenho a designação do Perito e a proposta apresentada. 2- Intime-se a parte autora para que efetue o depósito respectivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. 3- Int." - JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANIKOSKI KOCHEN - GIZELLE AMBONI PETRI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SHULTZ GABARDO

40.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: EMBARGOS A EXECUCAO - 000588/2001 - G. SARRES E L. SARRES LTDA - FULLGET IND. E COM. DE PRANCHAS DE SURF E ART. ESP -"1- Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhes for de direito. 2- Int." - JULIO CESAR DALMOLIN - ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI

41.-ORDINARIA - 000864/2001 - MACILON ABILIO MARCA - BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -" Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 488/508." - ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO - ANDREA ELDA REIS, ANDREA RUBINSTEIN SERSON, CARLA CRISTINA FERREIRA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, ROSE PAULA MARZINEK, MARIA WROBEL SCHATZ

42.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: REVISAO CONTRATUAL - 001071/2001 - PRIMO ANTONIO FRANCISCHINI - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CARTEIRA DE CRED. -".... Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido contido nesta ação ordinária de revisão de cláusulas contratuais, prestação e saldo devedor, cumulada com repetição de indébito, ajuizada por Primo Antonio Francischini contra Banco do Estado do Paraná S/A, com o efeito de reconhecer a quitação parcial das prestações, com base nos valores efetivamente depositados em Juízo, facultando ao autor a complementação no prazo de 10 dias. Determino, ainda, a manutenção da liminar, no sentido da impossibilidade de inclusão do nome do autor em serviços de proteção ao crédito, até o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, autorizo o levantamento das quantias depositadas em favor do requerido. Considerando que o autor logrou êxito infima parte do pedido, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, condeno-o no pagamento da integralidade das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00, para tanto, considerando a natureza da causa, de mediana complexidade, o julgamento antecipado, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I." - CLOVIS TEIXEIRA, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS - CLAUDIA DE SA SCHEMIDT, JOSE MUHI MAGO, LUIZ ALBERTO POMPEU AMALFI, SERGIO STEFANO BAZOLLI, SONIA MENDES DE SOUZA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, DEYSE CALDAS SANTOS PIRES, EDMILSON DE GENNARO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO PEREIR, FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA, KATIA MORAES JARMENDIA, LAERTE PORAS JUNIOR, LUIZ CARLOS GERMANO, MARIA EMILIA ZANETTI DOS SANTOS, MELISSA PRADO DO ESPIRITO SANTOS, OMAR NAMI HADDAD SAAD, REGINALDO BALAO, SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, CAROLINA MENKE DOETZER

43.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000132/2002 - OSVALDO DELA COLETA - ANTONIO MARCELINO RIBEIRO -"1- Considerando que recusa em relação à nomeação à penhora diz respeito à impossibilidade de aferir o seu correto valor, não somente, faculto ao executado que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a nota fiscal do referido bem, inclusive para que comprove a propriedade. 2- Concomitantemente, defiro o pedido de fls. 104/105, determinando a expedição de ofício ao DETRAN solicitando informações sobre a existência de veículo em nome do executado. 3- Int." - Ciente a parte interessada no contido na CERTIDÃO DE FLS. 114 verso (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício: R\$ 7,00)." - JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS - ARIVALDIR GASPAR

44.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: INDENIZACAO - 000135/2002 - JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - EDITORA GUIA DE FORNECEDORES LTDA -"....Diante do exposto, julgo procedente a denunciação a lide, condenando a litisdenunciada a ressarcir à litisdenunciante-ré os valores pagos à autora, observando-se o limite do seguro contratado. Condeno-o, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios do procurador da litisdenunciante, que fixo em 15% do valor da condenação, a teor do artigo 20, § 3º, letras A, B e C, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - ALCEU MARCZYNSKI - NELSON BELLARIN, ANA PAULA DE ANDRADE

45.-INDENIZACAO - 000204/2002 - MARIA MOREIRA ROCHA - LEBLON TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA -"Manifeste-se o requerido (Transitua a sentença de fls. 181/184)" - RICARDO FEITOSA DE ARAUJO - SERGIO TERNUS, LUCIANA GRANDO PADILHA, IVAIR CARLOS DA SILVA, PEDRO PAULO GONCALES DE ASSIS RIBEI, JOSE EVERLI SANTOS

46.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: INTERDICAO - 000227/2002 - VANIA MARIA SCHUSSEL VIARO, RICARDO SCHUSSEL, TANIA SCHUSSEL GOMES - MARIA ELITA DE QUEIROZ SCHUSSEL -"1-Acolho integralmente o r. parecer do representante do Ministério Público, acostado às fls. 107 e 106 verso. 2-Excepa-se mandado para avaliação do bem de propriedade da interdita descrito às fls. 101, dizendo, após, as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. 3-Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência dos valores depositados na conta mencionada às fls. 101, para uma conta vinculada a este Juízo. 4-No prazo de 10 (dez) dias, deverá a Curadora nomeada dar atendimento ao item "2" do r. parecer, sob pena de substituição. 5-Cumpridos os itens acima, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público. 6-Int. " - CAROLINA LUCENA SCHUSSEL -

47.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000240/2002 - KAREKA'S MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - MARCELO DOS SANTOS -"Manifestação no prazo de 30 (trinta) dias." (Não houve a retirada do ofício) - ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL, MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO -

48.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTR. - 000256/2002 - CARLOS ALBERTO CHIARELLI, ARLETE DOS SANTOS FERREIRA CHIARELLI - BANCO BRADESCO S/A -"1- Novamente o pagamento das parcelas não restou demonstrado, tendo em vista que a planilha de fls. 353/358 não somente apresenta a evolução da dívida. 2- Int." - VICTOR ALEXANDRE BOMBIM MARINS, GRACIELA I. MARINS - JOAO LEONEL ANTUCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, CARINA PESCOAROLO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, SANDRA MENEZINHINI DE OLIVEIRA, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM

49.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: BUSCA E APREENSAO - 000257/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A - JOEL OLIVERIO -"Intime-se o autor para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de prova da distribuição da Carta Precatória no Juízo de Direito de Paranaguá-Pr. 2-Diligências necessárias)" - ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER -

50.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: BUSCA E APREENSAO - 000265/2002 - BANCO DIBENS S/A - ARI-ON CRUZ SANTOS -"1- A lei de Alienação Fiduciária dispõe que ao credor é transferido o domínio irrevogável da coisa alienada, ficando o devedor como depositário e possuidor direto. 2- Nesta esteira, a propriedade do bem versado nos presentes autos é do autor, não podendo ser atingido pela r. decisão de indisponibilidade dos bens do réu (fls. 161). 3- É cediço que o direito público prevalece sobre o privado, contudo, não é o caso dos autos, vez que o réu não é o proprietário do bem, e sim, como já dito, mero depositário, tanto o é, que prevê o Decreto Lei 911/69, a conversão da presente ação em ação de Depósito, regulamentada pela Lei processual específica. Ademais, bem alienado fiduciariamente não pode sequer ser penhorado sem a anuência do credor fiduciário, veja-se: PENHORAS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXECUÇÃO - BEM GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - Provado nos autos o bem constrito encontra-se gravado com alienação fiduciária, estando em curso o contrato, com o pagamento das prestações avançadas pelas partes, há impedimento legal de que a penhora recaia sobre referido bem, uma vez que a propriedade e a posse indireta pertencem ao credor fiduciário, cabendo ao executado, devedor do contrato de alienação fiduciária, apenas a posse direta do veículo. Sentença que julgou insubsistente a penhora deve ser mantida, porque consentânea com a legislação. (TRT 3ª R. - AP 5014/02 - 6ª T. - Redª Juíza Maria Jos Castro Baptista de Oliveira - DJMG 26.09.2002 - p. 14) PENHORA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - Nos termos do art. 66 da Lei 911/69, a alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal. O bem móvel gravado com alienação fiduciária, portanto, não pode ser penhorado para garantir dívida do alienante, que simples depositário do bem. Em se tratando de alienação fiduciária em garantia de veículo automotor, deverá ela, para fins probatórios, constar do Certificado do Registro, a que se refere o art. 52 do Código Nacional de Trânsito, como determina o parágrafo 10º do art. 66 da referida Lei nº 911/69. Embora não sendo possível a penhora do veículo gravado com alienação fiduciária, poderiam ser penhorados os direitos decorrentes do respectivo contrato, desde que o alienante fosse o devedor executado. Esta possibilidade, porém, não existe no caso dos autos porque possíveis direitos seriam do Agravante, que vem pagando as prestações devidas e não da Executada. Não sendo o veículo penhorado de propriedade da Executada, não se podendo penhorar bem móvel gravado com alienação fiduciária e não sendo a executada titular de qualquer direito sobre mencionado bem,

a construção judicial não pode subsistir. (TRT 3ª R. - Ap 0878/20 - 4ª T - Rel. Juiz Luiz Otávio Linhares Renault - DJMG 20.04.2002 - p.09) 3- Diante disso, deve a ação prosseguir em seus ulteriores termos. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4- Dil. Necessárias." - ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV - EDISON DE MELLO SANTOS, CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK

51.-ORDINARIA - 000279/2002 - CRISTINA VALLE PINTO-COELHO - UNIODONTO - SISTEMA NACIONAL DE COOPERATIVAS ODON. - "Intime-se o réu." (Cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias)." - SIMONE BECHTOLD - ALEXANDRA FISTAROL, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO

52.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: COBRANCA - ORDINARIA - 000296/2002 - CONDOMINIO CENTRO DO CONTABILISTA - COMISSARIA GALVAO S/A - 1- Intime-se as partes para apresentação de alegações finais, conforme determinado às fls. 131. 2- Int. - " SUELY TEREZINHA BLACA, ANTONIO ANILTO PADIAL - ROBERTO MACHADO, JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAIS, JORGE ELOIR MAURER

53.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: DECLARATORIA - 000404/2002 - SUL TELAS COM. DE TELAS AGROINDUSTRIAIS E ES. LTDA - TRADING TELECOM COM. E REPRESENTACOES COM. LTDA. -" 1- A questão relativa à produção de provas foi decidida às fls. 61. 2- Intime-se e voltem os autos conclusos para decisão." - MARIA ADRIANA PEREIRA - MARCO AFONSO DE LIMA

54.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000426/2002 - ALFALUZ COMERCIAL ELÉTRICA E HIDRAULICA LTDA. - CONSTRUTORA ARARUAMA LTDA -" Manifestações no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o C.N. 5.4.1 (Não houve pagamento das custas para expedição do ofício)" - ROGERIO IURK RIBEIRO -

55.-ARROLAMENTO DE BENS - 000733/2002 - MARIA DE LOURDES RAMOS MACIEL DA SILVA, THIAGO MACIEL DA SILVA, GISELLE APARECIDA MACIEL NEGRI, MARCELO ANGELO NEGRI - JOAO MACIEL DA SILVA - "Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme o pedido de fls. 100." - GENI REGINA DA SILVA PROPST -

56.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: SUMARIA - COBRANCA - 000977/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL - ALCIONE FERNANDES RIOS -" 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório ao peticionário de fls. 69, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Diligências necessárias. -" - MARIA LORETE BIERNASKI -

57.-ORDINARIA - 001207/2002 - ANDREA ALVES DE MORAES - RIBATEJO S/A DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PROD. ALIM. -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora, R\$ 7,51 - 71,52 VRCs". - DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, IBERE INDIO DO BRASIL P. MORAES - CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD

58.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NAOR R. M. NETO: ORDINARIA C/C TUTELA - 001211/2002 - ROBERT JOSE MELNISKI - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -"1- Considerando o erro material consistente na nomenclatura da ação proposta, posto que da análise detida do procedimento, vislumbra-se tratar de ação ordinária com pedido de tutela antecipada, não se vislumbra no caso natureza cautelar. 2- Diante disso, converto o feito para o rito ordinário, em homenagem ao princípio da celeridade processual e menor onerosidade às partes, devendo os litigantes especificarem, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 3- No mesmo prazo informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º do CPC. 4- Diligências necessárias". - CARLOS SERGIO CAPELIN - BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN

59.-RESCISAO DE CONTRATO - 001221/2002 - FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - ELIZETE DO ROCIO SANTOS MATTOSO -"Manifeste-se o autor". - FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL, CLEVERSON ARAMIS INACIO -

60.-ADJUDICACAO COMPULSORIA - 001228/2002 - MAURO CESAR WIERTEL, MARILIS DO NASCIMENTO WIERTEL - ANTONIO LUIZ GERONASSO, CECILIA OBIAVA GERONASSO -"Manifestações no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o C.N. 5.4.4."-(Não houve manifestação do autor) - MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES -

61.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NAOR R. M. NETO: DEPOSITO - 001235/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A - MONICA BARBOSA PATINHO DA SILVA -"1- Conforme dispõe o art. 4º do Decreto Lei 911/1969, pode o alienante requerer a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. Porém a orientação doutrinária é no sentido de que a "conversão" corresponde a uma "inserção" da ação de depósito na de busca e apreensão (Confira-se: ADROALDO FABRÓCIO FURTADO, Comentários ao Código de Processo Civil). Desta forma, quando há a apreensão do bem em processo já convertido em ação

de depósito, o feito deve retornar aos trâmites da ação original, ou seja, deve ser processado como ação de busca e apreensão. 2- Assim, retifique-se a autuação e demais registros. Comunique-se ao Sr. Distribuidor. 3- Expeça-se mandado de Busca e Apreensão, conforme requerido às fls. 47/48. 4- Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 5- Diligências necessárias".-(Retirar carta precatória) - ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANDREA HERTEL MALUCCELLI -

62.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001245/2002 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - FEIBER ARQUITETURA URBANISMO EMPREENDIMENTOS LTDA -"... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo, acostado às fls. 60/61, a que chegaram as partes acima nominadas e devidamente qualificadas nos autos, para que se cumpra, JULGANDO, em consequência, EXTINTO o presente processo, com análise de mérito, de acordo com o disposto no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, desentranhe-se o documento que se encontra no cofre da serventia, entregando-o ao patrono do exequente, mediante termo nos autos. Oportunamente, cumpra-se o disposto no Código de Normas e arquivem-se". - MAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS - SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, DAVIS KUNG BRUEL, WAGNER DA MATTA E CALDAS

63.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NAOR R. M. NETO: SUMARIA - COBRANCA - 001255/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MOR. V. NOVAS - IV - OSMAR VIEIRA BARBOZA -"1- Redesigno a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 07/07/04, às 15h00. 2- Cite-se na forma requerida às fls. 70, sob as advertências legais. 3- Diligências necessárias".-(Retirar cartas de citação e intimação ou depositar despesas postais)- ANTONIO EMERSON MARTINS -

64.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001282/2002 - EURO IMPORT VEICULOS LTDA - VOLNEI DIAS -"1- Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2- Int." - (R\$ 25,90 + os acréscimos legais)- JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR -

65.-EXECUCAO - 001299/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A - BERNARDINO DOMINGOS REIS -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora, R\$ 17,67 - 168,29 VRCs". - ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI - MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA

66.-COBRANCA - SUMARIA - 001315/2002 - JULIO CESAR MORATELI RIBEIRO - FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO -"Manifestem-se as partes, quanto ao Laudo Pericial de fls. 113/118". - FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, CHIRLEY MAIO ESCORSIN - GERUSA LINHARES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

67.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001317/2002 - BANCO BRADESCO S.A. - AW BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE ESTAMPAS LTDA., MAURICIO GUIMARAES KLOTZ -"Manifeste-se o autor, para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68, no prazo de 5 (cinco) dias".-(Certidão Sr. Of. Justiça: ... deixei de proceder a CITAÇÃO da AW BRASIL COM. E IMP. EST. LTDA., em virtude do mesmo não mais residir no local há mais de dois anos) - "Ciente as partes interessadas no contido na certidão de fls. 69v: ... que a resposta do ofício expedido à Receita Federal, às fls. 54, sob nº 2231/2003, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pelo MM. Juiz de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos) - DANIEL HACHEM - MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, RAFAELO FONTANA, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA

68.-SUMARIA - COBRANCA - 001320/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO VERONA III-IV - CHRISTIANE MELNICK GOLCALVES, ANA MARIA GOLCAVES -"Manifestações no prazo de 30 (trinta), de acordo com o C.N. 5.4.4."-(Não houve a retirada da carta precatória)- LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES - WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO, ROSANA HORNE

69.-BUSCA E APREENSAO - 001324/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JOSE DIRCEU MEDEIROS -"Manifeste-se o autor, para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48, no prazo de 5 (cinco) dias". - (Certidão do Sr. Of. Justiça: ... deixei de citar José Dirceu Medeiros, face não ser possível localizar o nº 237, em toda a extensão da rua orbélia, nesta cidade)-DJALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI -

70.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA - 001339/2002 - POPULAR IMOVEIS LTDA. - NATANAEL SCHLOSSER -"...Ante o exposto, e dos mais que os autos constam, rejeito a impugnação à justiça gratuita. Intime-se." - MOACYR DE CASTRO FARIA, MAURICIO VIEIRA - CLAUDIO PISKONTI MACHADO

71.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NAOR R. M. NETO: SUMARIA COBRANCA - 001343/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO GALILEU - RODRIGO OTAVIO GURGEL VALENTE -"... Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art.

269, inciso II, do CPC. O reconhecimento do pedido, entretanto, não exime o requerido do pagamento das custas processuais, uma vez que, no momento do ajuizamento da ação, existia o interesse de agir. Neste sentido, de oportunidade citar: "PRO-CESUAL CIVIL. AÇÃO DE REAJUSTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DA PRETENSÃO NO CURSO DO PROCESSO. INTERESSE DE AGIR. HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS. Se no curso da demanda o réu atende a pretensão deduzida em juízo, ocorre a situação prevista no art. 269, II, do CPC, que dispõe sobre a extinção do processo com julgamento do mérito, o que afasta a tese de carência de ação por falta de interesse de agir. Encontrando-se presente o interesse de agir ao tempo do ajuizamento da ação, o reconhecimento da procedência do pedido não legitima a isenção da condenação do réu no pagamento dos encargos da sucumbência. Recurso Especial não conhecido." (STJ, 6ª Turma, RESP 104184/RS, Rel. Min. Vicente Leal, 11.11.97). Condeno, portanto, o requerido no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, considerando, para tanto, a natureza singular da causa, o julgamento antecipado, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido P.R.I." - LINEU ROQUE STERTZ - MARCO ANTONIO RIBAS, DUILIO SOARES

72.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 001348/2002 - DAIR DA COSTA TERZADO - MAUGHAN ZAZE, EMMA FOLLONI ROSA -"Manifeste-se o autor, que transitou em julgado a sentença de fls. 52/56". - CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO -

73.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001353/2002 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI - PABLO HENRIQUE ALBERNAZ DE ANDRADE NEIVA, ELIANE POLI DE ANDRADE -"1- Acolho as razões expostas pelo Sr. Meirinho na certidão de fls. 75, vez que não tinha ordem para a intimação do credor fiduciário. Assim, expeça-se Carta de Intimação da penhora realizada às fls. 74, para o Banco ABN AMRO REAL S/A. 2- Homologo a desistência requerida pelo exequente, quanto ao executado PABLO HENRIQUE ALBERNAZ DE ANDRADE NEIVA, julgando extinto o processo quanto a ele, com fulcro no art. 267 VIII do CPC. P.R.I. Procedam-se os registros e anotações necessários, inclusive junto ao Ofício Distribuidor. 3- Feito isto, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 4- Int." - MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI - ODAIR LOURENCO

74.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 001362/2002 - THALASSA - CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA. - CLAUDIO FERREIRA MACHADO -"... Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido contido nesta ação de despejo por falta de pagamento ajuizada por Thalassa - Construções de Obras Ltda contra Cláudio Ferreira Machado, com o efeito de declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as parte (fls. 06/09), assinando o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária da requerida, conforme o art. 63, § 1º, alínea "b", da Lei nº 8.245/91, sob pena de despejo forçado. Condeno o requerido no pagamento dos alugueros vencidos e não pagos, pelo valor de R\$ 320,00, mais os encargos contratados, até a efetiva desocupação, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, à razão de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do atual Código Civil, a partir daí, devendo ser aplicada a taxa a que alude o seu art. 406 (Taxa Selic), em ambos os casos a partir dos respectivos vencimentos. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, com base no que dispõe o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, considerando, principalmente, a natureza singular da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Fixo o valor da caução em valor equivalente a 12 meses do aluguel contratado. P.R.I." - ARTUR GABRIEL FERREIRA - MARICLEIA DO ROCIO SANTOS

75.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NAOR R. M. NETO: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001369/2002 - GLACIETE BAIÁ BAIJ - LUIZ ARTUR HASSELMANN -"... Desta forma, ante o cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas e arquivem-se". - PERCY ARAUJO -

76.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: REVISAO CONTRATUAL - 001374/2002 - DEISE CRISTINE DURAND GOMES, DURAND & CIA. LTDA. - BANCO BCN S.A. -"1. O feito comporta julgamento antecipado. 2. Contados e preparados, voltem. 3. Int."-(R\$ 26,60 + os acréscimos legais)- MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY - PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

77.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001395/2002 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI - VICTOLDO VICTOR SOCHACZEWSKY, DEBORA REGINA SOCHACZEWSKY -"1- Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido às fls. 80, procedendo-se de acordo com a determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 2- Int."-(Retirar ofício)- MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI -

78.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NAOR R. M. NETO: EXECUCAO DE T. EX-

TRAJUDICIAL - 001407/2002 - EMPHASIS CONFECOOS LTDA - RAGEL CONFECOOS LTDA. -"1- Em dez dias, junte a exequente o original do documento de fls. 33. 2- Após, cite-se a parte devedora, na forma requerida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 3- De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4- Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. Dil. Necessárias." - LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, PASQUALINO LAMORTE -

79.-DESPACHO PROFERIDO -S FLS. 66, PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NAOR R. M. NETO: DEPOSITO - 001409/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A - MARCIA BERTA BELINSKY -"1- Com fundamento no art. 4º do Decreto-lei 911/69, com a redação da Lei 6.071/74 e diante das Certidões de fls. 54/58, converto a presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito. 2- Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor. 3- Após, cite-se o réu na forma requerida, para, em 05 (cinco) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 4- Diligências necessárias". CERTIDÃO DE FLS. 80: "Manifeste-se o autor, para se pronunciar quanto a contestação e documentos de fls. 72/78". - FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL - AROLDI ANTONIO GLOMB

80.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO P.X.F. GUERRA: REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO - 001452/2002 - ALUIR JOSE FACIN - FIBREK SERVICOS DE USINAGENS LTDA -"1. O feito comporta julgamento antecipado. 2. Contados e preparados, voltem. 3. Int."-(Autor é beneficiário da justiça gratuita)- DALVA MARLI MENARIM, JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA S. FRANÇA - EDIVALDO MERCER GONCALVES, OSMIRES JOAO CARLOS TURRA

81.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: DEPOSITO - 001460/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A - NEW MARKA LTDA -"1- Considerando que este juízo vem adotando de forma reiterada o valor médio de mercado do veículo estimado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, em face da sua notoriedade inclusive no que tange ao cálculo de índices de inflação, determino sua observância para fins de cumprimento do mandado. 2- Int." - MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZEO EGGER, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA M.FONSECA -

82.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: RESOLUTIVA - 001464/2002 - IARA DO ROSARIO DE FREITAS - CARLOS FRANCISCO CIVITATE JUNIOR -"1. O feito comporta julgamento antecipado. 2. Contados e preparados, voltem. 3. Int."-(R\$ 15,40 + os acréscimos legais) - CRISTIANE L. CASTRO - MARIA ILMA CARUSO

83.-ALVARA JUDICIAL - 000135/2003 - ANDRESSA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, LEONARDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT, DOUGLAS MANOEL BITTENCOURT, MARIA LUCIA CAMPELO DE OLIVEIRA BITTENCOURT -"Ciente a parte interessada no contido na certidão de fls.28v (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício: R\$ 7,00)" - JULIANA FRESSATO BITTENCOURT -

84.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EMBARGOS DE TERCEIRO - 000177/2003 - JANETE FATIMA CECONELLO TON - BANCO BRADESCO S/A -"1. Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2. No mesmo prazo informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º do CPC. 3. Diligências necessárias." - MARCOS TON RAMOS - DANIEL HACHEM

85.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EMBARGOS DE DEVEDOR - 000179/2003 - IVAINO TON - BANCO BRADESCO S/A -"1. Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2. No mesmo prazo informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º do CPC. 3. Diligências necessárias." - MARCOS TON RAMOS - DANIEL HACHEM

86.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: SUMARIA - COBRANCA - 000190/2003 - SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (SPC) - SULINA SEGURADORA S/A - 1- Embora apresentada a procuração da interveniente, ainda não foi regularizada a representação processual da requerida. 2- Int." - ERALDO LUIZ KUSTER, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, SAMUEL IEGER SUSS - EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND

87.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: EMBARGOS A EXECU-

CAO - 000440/2003 - ANA CLAUDIA DAMBISKI - BANCO BANESTADO S/A - "1. O feito comporta julgamento antecipado. 2. Contados e preparados, voltem. 3- Int." - (R\$ 29,40 + os acréscimos legais) - GILBERTO ADRIANA DA SILVA - LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

88.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 000704/2003 - FIBREK SERVICOS DE USINAGEM LTDA - ALUIR JOSE FACCIN - "... Decido. Observe-se que o impugnado está cobrando uma indenização no valor de R\$ 101.000,00. O valor da causa, porém, foi estabelecido em R\$ 110.000,00, assim, sendo pouco superior ao conteúdo econômico da demanda. Em razão disso, deverá ser reduzida para R\$ 101.000,00, o valor da causa. Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, acolho esta impugnação ao valor da causa, alterando o valor da causa para R\$ 101.000,00. Custas pelo impugnado. Int." - EDIVALDO MERCER GONCALVES, OSMIRES JOAO CARLOS TURRA - DALVA MARLI MENARIM, JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI

89.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 000753/2003 - ARIIVALDO ALVES NERY JUNIOR e OUTRO - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA-ASSPP -1- Intime-se os autores para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2- Diligências necessárias. - MESSIAS ALVES DE ASSIS -

90.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: RESCISAO DE CONTRATO - 000846/2003 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - AUTO POSTO TRESGAROTOS LTDA, MIGUEL MARTINS CORREIA, MARIA LUIZ OLIVEIRA CORREIA - "Trata-se de ação ordinária de rescisão contratual, cumulada com reintegração de posse, em que é requerente COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA e requerido AUTO POSTO TRESGAROTOS LTDA e outros. Estes autos tramitam em apenso aos autos sob n°. 1056/2000, de ação de cumprimento de obrigação contratual, proposta pela aqui autora contra a empresa requerida. Nos autos referidos (1056/00), foi deferida em favor da autora medida liminar determinando à empresa aqui primeira requerida, "que se abstenha de adquirir produtos combustíveis que não os fornecidos exclusivamente pela autora, Ipiranga, até o término do contrato, preservando o bom nome comercial da autora, sua marca e sai imagem; a medida liminar versou ainda sobre autorização à autora para "instalação de equipamentos que permita realização de medição dos estoques contidos em seus tanques de armazenagem, instalados no estabelecimento, bem como da vazão de produtos pelas bombas de abastecimento, de forma a aferir se as entradas de produtos correspondem às aquisições feitas nos moldes contratuais e legais" (autos 1056/2000 - fls. 94/95). Relativamente a estes autos, pende de apreciação pedido de antecipação de tutela formulado pela requerente, em que objetiva a restituição de equipamentos fornecidos em comodato à empresa ré, como consequência lógica da rescisão contratual. Afirma restar patenteado o descumprimento do contrato e medida liminar deferida no apenso, inexistindo cenário para qualquer possibilidade de retomada do contrato, tendo ocorrido o que denomina "rescisão de fato"; que resta evidente a infração contratual, a despeito do que o requerido Auto Posto Tresgarotos "mantém-se inerte, não cumpre o contrato, mas usa e goza dos equipamentos da Ipiranga, como se a seu uso não tivesse se obrigado em certos termos, aos quais descumpra de liberadamente". A seu turno, os requeridos contestaram e apresentaram reconvenção, cujo pedido é no sentido da condenação da requerida no pagamento da multa prevista na cláusula 9a. do contrato, mais perdas e danos; embora inexistia pedido expresso, está implícito o de rescisão do contrato, já que a cláusula trata da rescisão e imposição da multa, ambas decorrentes do inadimplemento contratual (fl. 637). Pede também o deferimento de tutela antecipatória, objetivando a "suspensão da vigência do contrato rescindendo", ou seja, da exclusividade, assim permitindo ao requerido Auto Posto Tresgarotos adquirir combustíveis de quem lhe aprovar. É princípio contido no art. 273, do CPC, que o deferimento da tutela antecipatória demanda o reconhecimento de prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegação, aliada ainda a qualquer das hipóteses dos incisos I e II do mesmo dispositivo. Sobre a liminar pretendida pela autora, observo que embora nos autos 1056/2000 tenha sido autorizada a instalação de equipamento objetivando a medição dos produtos fornecidos pela requerente e o volume vendido pelo Posto requerido, não há notícia de que se tenha efetivado a diligência; a despeito disso, a quebra da exclusividade referida no contrato está razoavelmente demonstrada pelo documento acostados em fls. 211/212 dos autos 1056/2000, diga-se, a princípio não impugnado. Além disso, na contestação oferecida nestes autos sob n°. 846/2003, os requeridos confessam que não vem adquirindo produtos da autora, dizendo que o fazem por força de liminar deferida pelo juízo da 5a. Vara Cível. Tais aspectos atendem à previsão legal, sendo possível reconhecer a prova inequívoca que, na forma do entendimento que vem se formando sobre o tema, não precisa ser absoluta, sob pena de não restar nada a valorar na sentença. Quanto à liminar requerida em sede de reconvenção, verifico que visa, na verdade, vencer os termos da liminar deferida nos autos em apenso, que determinou à parte requerida que cumprisse com o contrato de exclusividade que fomenta ambas as ações. A ordem referida, bom que se frise, continua hígida, pois, a decisão de segunda instância, relativa ao agravo interposto contra a decisão de fls. 213 dos autos em apenso, versa somente quanto à busca e apreensão do combustível, não ventilando sequer os termos da liminar ao início deferida (fls. 94/95 - Autos 1056/2000). A despeito disso, e de inexistir quando à liminar pretendida pela autora hipótese clara de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, observo que ambas partes pretendem a rescisão contratual. A autora, ante a afirmada inexistência de "cenário" para continuarem operando comercialmente as empresas, objetivando a retomada dos equi-

pamentos cedidos em comodato, já que o Auto Posto Tresgarotos não adquire mais os produtos que fornece. Os requeridos, porque não querem a exclusividade, pretendendo adquirir os produtos de quem lhes convier, de acordo com o princípio da livre concorrência. O único paradoxo da pretensão deduzida é que pretendem a quebra do contrato, no entanto, permanecendo na posse dos bens recebidos em comodato, o que não é razoável, evidentemente. Em vista disso, é o caso de deferir ambas as medidas, rescindindo o contrato estabelecido entre os litigantes, determinando a reintegração de posse da autora relativamente aos bens dados em comodato, ficando o debate restrito à aferição da culpa, para análise da imposição da multa contratual e composição de danos, conforme as petições manifestadas pelas partes. É como decido, então, deferindo a antecipação de tutela requerida pela parte autora, dando por rescindido o contrato e determinando seja reintegrada na posse dos bens versados no contrato, objeto de comodato, assinalando o prazo de 15 dias para que apresente o rol dos bens, já que o contrato sobre eles alude de forma genérica nas cláusulas 10 e seguintes do contrato. Isto feito e, dada as peculiaridades do caso, de modo a não paralisar as atividades da empresa requerida, disporá ela de um prazo de 30 dias, contados da intimação pessoal (por mandado) sobre esta decisão, para promover a substituição dos equipamentos, disponibilizando-os para que sejam removidos pelo Sr. Oficial de Justiça; ciente que, caso desatendido o prazo, independente de qualquer outra formalidade, será cumprida a ordem de reintegração pelo Sr. Oficial de Justiça. Ao mesmo tempo, defiro a antecipação de tutela requerida pelos reconvincentes, rescindindo os termos do contrato, de modo a permitir que a empresa requerida possa adquirir produtos da distribuidora que lhe aprovar, de acordo com suas conveniências, sem que isso importe doravante em violação do contrato. Os procedimentos seguirão para aferição da responsabilidade pela rescisão, na forma acima referida, cogitando-se então da aplicação da multa e indenização. Assinalo, enfim, o prazo de 10 dias para que esclareçam os requeridos sobre a ação que afirmam tramitar pela 5a. Vara Cível, devendo juntar certidão explicativa e cópia da inicial, contestação e despacho inicial. Int. e diligências necessárias. - MARCELO CLEMENTE BASTOS - MARCO AURELIO CARNEIRO, LEONARDO ANTONIO FRANCO

91.-SUMARIA C/C TUTELA - 001242/2003 - MARCOS RABONE CABRERA SANCHES - BANCO PANAMERICANO S/A - "Retirar ofício." - NILZA SALETTE FERREIRA PICONE, LUIZ KNOB -

92.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001264/2003 - NEY ANDRE MAIA - WILSON ALVES MAIA - "1- Cite-se a parte devedora, na forma requerida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2- De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3- Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4- Substitua a Sra. Escrivã a nota promissória encartada em fl. 06 por fotocópia autenticada, guardando a original no cofre do cartório. Int." - SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, LAWANA DAMASCOS DA SILVA P. CAMPOS -

93.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: COBRANCA - SUMARIA - 001282/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO MARBELLA RESIDENCE - PEDREIRAS JAGUARAPIRA INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA - "1- Acolho o aditamento de fls. 44/90. 2- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 52. 3- Int.(Audiência de conciliação dia 04/05/2004 às 13:30 horas) - JEAN PITTEP DA SILVA MALAQUIAS -

94.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: CAUTELAR INOMINADA - 001285/2003 - ANA PAULO PREISNER, ALDAMI SAROLI PREISNER - ALFAVE DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS LTDA - "1- Devem os autores fazer prova bastante das inscrições apontadas às fls. 15, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Feito isto, cumpra-se o despacho de fls. 12/13. 3- Diligências necessárias." - LUIS FERNANDO PEREIRA -

95.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: DECLARATORIA - 001309/2003 - ANDREA LUCIANA MARQUES - BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR, EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - "1- Preliminarmente, esclareça a autora, em dez dias, sobre o pedido de tutela antecipatória, vez que é requerido na inicial ao "efeito de determinar que, desde o recebimento da presente, sejam antecipados os efeitos da sentença, de modo a oficiar-se aos órgãos restritivos de crédito, ordenando que os mesmos retirem o nome do Sr. PAULO DE PAIVA (...)" (fl. 28), sendo que este não integra o pólo ativo da presente ação. 2- O deferimento da assistência judiciária está adstrito à apresentação de declaração da própria requerente, ou por procurador bastante (fls. 7.115/83), sobre o estado de miserabilidade jurídica, o que deverá ser regularizado no mesmo prazo estabelecido no item 1. 3- Após, voltem. Int." - CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA -

96.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: CAUTELAR INCIDENTAL - 001310/2003 - JOAQUIM SOUZA MARTINS, MARCIA RODRIGUES FERNANDES MARTINS - CLAUDIA VANESSA DE FREITAS - "Acolhendo ponderações lançadas no despacho de fls. 51/54 dos autos 1244/2003, deduzem os requerentes esta ação cautelar de sequestro, em caráter incidental, objetivando recaia a medida sobre o imóvel por eles adquirido pelo Sistema Financeiro da Habitação, o que venderam por meio de contrato de gaveta. Nos autos principais, objetivam a rescisão do contrato referido, bem como da procuração que outorgam à requerida, além de indenização por perdas e danos. A tutela de

urgência lá requerida, que visava o bloqueio da matrícula, foi indeferida à consideração de que não tinha natureza de tutela antecipatória, mas, cautelar, contudo, sendo virtualmente equivalente à medida típica de sequestro, já que interessados na manutenção da situação de fato, evitando alienação do imóvel por parte da requerida, assim, não podendo ser deferida como medida inominada, no âmbito daqueles autos. Pois bem, o sequestro tem lugar, dentre outros, nos casos em que há disputa sobre a propriedade ou posse de bem móvel, imóvel ou semovente, havendo fundado receio de rixas ou danificações. Como consignado no despacho prolatado nos autos principais (fls. 51/54), o sequestro é cabível não apenas quando exista disputa física ou fática envolvendo a posse e propriedade do bem, mas, também, nas hipóteses em que a disputa decorra de relação obrigacional, como no caso, em que a retomada da posse deriva da rescisão do contrato. De outro tanto e, em vista dos requisitos próprios da medida de sequestro, é evidente o interesse dos requerentes na situação de fato, eis que a alienação dos direitos a terceiro, ou enfim, como possa eventualmente ser concebida possível negociação, pode esvaziar o resultado útil da ação principal, prejudicando o interesse dos autores, em benefício a terceiros de boa fé. Verifica-se, assim, a possibilidade de danificação, em seu sentido jurídico, como aliás é apropriado. Assim, tem-se presentes os requisitos legais, que se identificam na disputa sobre a posse e propriedade do bem, concorrendo a possibilidade de dano jurídico, o que ocorreria com a alienação do bem ou direitos a terceiros, de modo que o sequestro, com a anotação respectiva perante a matrícula imobiliária, servirá para evitar a ocupação do imóvel ou o prejuízo a terceiros de boa fé. Ante o exposto e, adotando por brevidade os fundamentos do despacho de fls. 51/54 dos autos principais, defiro liminarmente o sequestro do bem conveniente descrito na inicial, que deverá permanecer em depósito com a requerida, caso constante o Sr. Oficial de Justiça que continua residindo ali, ou então em mãos dos autores, desde que aceite cada qual o encargo de fiel depositário do bem, com a responsabilidade inerente ao munus. Não existindo aceitação, deverá ser depositado em mãos do Sr. Depositário Público. Cite-se, com as cautelas previstas nos arts. 802 e 803 do CPC, expedindo-se certidão para que promovam os requerentes a averbação/registro perante o cartório imobiliário." - ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES -

97.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: REVISAO CONTRATUAL - 001312/2003 - DEBORA ELIAS DE MATTOS - BANCO BRDESCO S/A - "Preliminarmente, intime-se a autora e os procuradores desta que subscrevem a petição inicial para, respectivamente, assinar o instrumento de procuração (fls. 42) e firmar a petição inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e revogação da ordem liminar. Trata-se de ação revisional, com pedido de antecipação de tutela, com o fim de revisar os termos do contrato para autorizar o depósito das parcelas de acordo com o valor que entende devido a requerente, bem como para que não sejam tomadas medidas contra o crédito da mutuária, nem tomada qualquer medida administrativa no sentido de retomar o bem objeto do contrato. Não há como cogitar da revisão liminar do contrato, visto que a inicial propõe o reconhecimento de teses ainda controversas na jurisprudência, sendo certo que também a planilha unilateralmente produzida não traduz prova inequívoca que convença acerca da verossimilhança da alegação, mesmo porque sacrifica voluntariamente aspectos contratuais. Não obstante, o depósito da parcela incontroversa pode ser apreciado sob os auspícios da tutela cautelar, aliás, que também alberga os pedidos relativos aos cadastros restritivos e execução extrajudicial. A possibilidade de apreciar os pedidos, com base nos preceitos próprios da tutela cautelar, deriva da disposição contida no art. 273, § 7º, do CPC. Neste sentido, observo presente o requisito do "fumus boni juris" que, na forma corrente, caracteriza-se em vista da plausibilidade meramente objetiva da pretensão de mérito, como no caso em que não se pode negar a razoabilidade dos argumentos iniciais, naturalmente, abstratamente considerados. O "periculum in mora", de sua vez, verifica-se quando concorre a possibilidade de dano jurídico capaz de comprometer o resultado útil da ação, conferindo a finalidade instrumental própria à tutela cautelar. Neste prisma, embora inexistia menção sobre o encaminhamento do nome dos autores a cadastros restritivos, existe esta possibilidade, sendo prática corrente quando caracterizada a mora, o que permite admitir o fundado receio de dano de reparação incerta, porque condutas aptas a causar gravame à parte autora. Também com relação ao depósito, que serve para fortar a autora dos efeitos da mora, ao menos quanto à parcela depositada, diga-se, que tem efeito liberatório parcial apenas. Quanto ao procedimento de execução extrajudicial, não é possível aferir o requisito do periculum in mora, visto que não há notícia sobre ter sido instaurado, sendo que apenas o fundado receio de dano autoriza o provimento liminar. Sendo assim, cumpridas as diligências preambularmente determinadas, defiro a ordem liminar, ao efeito de autorizar o depósito das parcelas, de acordo com os cálculos que acompanham a inicial, no prazo de dez dias quanto às vencidas e, nos respectivos vencimentos, quanto às vincendas, bem como para determinar à parte requerida que se abstenha de encaminhar o nome dos autores a cadastros restritivos de crédito, até ulterior deliberação. De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, cite-se o requerido, por mandado, observando as prescrições legais (CPC, arts. 285 e 319). No mesmo prazo para oferecimento de defesa, responda o requerido ao pedido de exibição de documentos (fls. 40), apresentando-os ou justificando a impossibilidade de fazê-lo. Int." - JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE -

98.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001313/2003 - ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CYNTHIA MARIA DE ANDRADE - 1- Assinalo o prazo de dez dias para que a executante junte o original do documento de fl. 16, bem como para

que evidencie a quem pertence a(s) assinatura(s) contida(s) no instrumento de procuração (fl. 05), já que não coincidem com as daqueles que constam no contrato social (fls. 17/27). 2- Cumprido o item 1, cite-se a parte devedora, na forma requerida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 3- De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4- Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. Int. - RUY RIBEIRO, EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA, NELSON VIEIRA JUCA -

99.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: ALVARA JUDICIAL - 001315/2003 - LEONI BATISTA MACHADO - JOSE VALDENIR MACHADO - "1- Proceda a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de certidão de inexistência de dependentes do "de cujus" habilitados junto à Previdência Social. 2- Diligências necessárias." - SANDRO MARCOS OGRYSKO -

100.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: COBRANCA - SUMARIA - 001383/2003 - ELENICE GONCALVES MACHADO, MARIA JOSE DOS SANTOS TRINDADE, MARILDA MARQUES, MARLI PEREIRA DA SILVEIRA, ROSI DE BRITO ASSIS, VIVIANE BUENO LOPES DE MORAES - FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - "1- Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita. 2- Em face do protesto genérico pela produção de provas, faculto o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 3-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 14/07/2004, às 15:00 horas. 4- Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 5- Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a requerida que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhada de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6- No mesmo prazo para oferecimento de defesa, responda a requerida ao pedido de exibição de documentos, contido na alínea "c" de fls. 12. 7- Dil. Necessárias." - DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS -

101.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: REVISAO CONTRATUAL - 001408/2003 - JOAO JOSE BATISTA - ABACO PARTICIPACOES LTDA - "1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita. 2. Pretende o autor impedir que a parte requerida inclua seu nome nos cadastros do SPC, SCI, SERASA, BACEN e outros afins, ou retire, caso já tenha procedido, por meio de antecipação de tutela. 3. Embora a providência relativa à exclusão dos cadastros restritivos se revista de caráter eminentemente cautelar, concluo possa ser deferida nesta sede, em vista da disposição contida no § 7º do art. 273, do CPC (Lei 10.444/2002). 4. Assim, com base no que dispõe os arts. 798 e 799 do CPC, e, em vista de larga orientação jurisprudencial entendendo indevida a inclusão do nome do devedor em cadastros restritivos enquanto pende discussão judicial sobre a suposta dívida, defiro a medida liminar, ao efeito de determinar que a parte requerida se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros tais como SPC, SCI, SERASA, BACEN, REFIN e outros assemelhados, ou retire, caso já tenha procedido, até final decisão. 5. Considerando o valor atribuído à causa, impõe-se o processamento pelo rito sumário (art. 275 do CPC). Procedam-se as anotações necessárias. 6. Faculto ao autor o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 7. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 15/06/2004, às 14:30 horas. 8. Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 9. Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a requerida que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhada de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigos 285 e 319, ambos do CPC). 10. No mesmo prazo para oferecimento de defesa, responda a requerida ao pedido contido na alínea "a" de fls. 21. Intime-se e Cumpra-se." - ANDREZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ROGERIO XAVIER RIVA, JURACY ROSA GOVILNHO -

102.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: REVISAO CONTRATUAL - 001417/2003 - EVALDO VIEIRA PIREAS - BANCO HSBC S/A, HSBC OPENCARD MASTERCARD - ADM. DE CARTOES DE CRED - "1- A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se achar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. Confira-se ao magistrado a possibilidade de apreciar com cautela os pedidos de isenção de pagamento de custas, cabendo-lhe o dever de velar lealdade processual e gerência dos atos judiciais. O aumento de pleitos de assistência judiciária gratuita provoca reflexos diversos, entre os quais referem-se ao ex adversus do benefício da gratuidade, que, por razões distintas e incontestáveis, tem legitimidade e interesse processual; para objetar e ver rejeitado o pedido de benefício, cujo descuido proporciona a um desprestígio ao instituto, prejudicando a finalidade. Nesta esteira de pensamento, defiro provisoriamente a gratuidade de justiça e determino a remessa de ofício requerendo informações junto à Delegacia da Receita Federal, solicitando a última declaração de renda do requerente, assim como o mesmo procedimento do Banco Central, com o fim de ser o Juízo informado em quais instituições financeiras a parte mantém conta-corrente ou caderneta de poupança, tendo a finalidade de avaliar a sinceridade das alegações acostadas pelo autor, advetindo, desde

já, que se inverídicas as argumentações quanto à necessidade de gratuidade, sofrerá o requerente a condenação processual do pagamento no decúpo do valor das custas processuais originárias. II- Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipatória após oferecimento de defesa. III- Observo que o valor atribuído à causa determina o processamento pelo rito sumário (art. 275, do CPC); procedam-se as anotações necessárias. IV- Faculto ao autor o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276, do CPC. V- Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 14/07/2004, às 14:30 horas. VI- Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. VII- Observe-se o contido no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente os requeridos que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, ambos do CPC). VIII- No mesmo prazo para oferecimento de defesa, respondam os requeridos ao pedido de exibição de documentos constante às fls. 16/17. Dil. Necessárias." - ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS -

8ª Vara Cível

**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 183/2003
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE GOMES GONCALVES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A. M. CARMEN ZANCHI	0088	000754/2002
ABELARDO L. S. MENDES	0084	000197/2002
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	0133	001386/2003
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0024	000212/1997
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0098	001119/2002
ADRIANE GUASQUE	0020	000125/1996
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0108	000887/2003
	0051	000890/2000
AFONSO CELSO NUNES	0134	001418/2003
ALBINO KLUGE	0014	000719/1994
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	0050	000810/2000
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0068	000892/2001
	0090	000877/2002
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0096	001009/2002
ALESSANDRA SPREA PETRI	0039	000516/1999
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0005	000474/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0111	000236/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0066	000676/2001
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0109	000099/2003
	0077	001350/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0120	000741/2003
	0048	000691/2000
ALEXANDER WERNER	0039	000516/1999
ALEXANDER ROBERTO ALVES	0079	001573/2001
ALINE FAGUNDES	0076	001294/2001
	0051	000890/2000
ALMERINDO PEREIRA	0055	001097/2000
ALMIR S. MENDES	0084	000197/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0017	001015/1995
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0112	000393/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0089	000864/2002
	0104	001343/2002
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0094	000984/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0118	000679/2003
ANA LUCIA FRANCA	0069	000975/2001
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0014	000719/1994
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0073	001171/2001
	0051	000890/2000
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0136	001434/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0057	001265/2000
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0041	000818/1999
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0015	000107/1995
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0021	000496/1996
ANDREA CORDEIRO DOS SANT	0119	000706/2003
ANDREA CUNHA	0064	000413/2001
ANDREIA DA ROSA RACHE	0035	000447/1998
ANDREZZA MARIA BELTONI	0119	000706/2003
ANDYARA MENEZES TEIXEIRA	0106	001376/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0109	001373/1995
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	0075	001284/2001
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0022	000541/1996
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0115	000589/2003
	0045	001261/1999
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0095	000994/2002
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0071	000998/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0042	001084/1999
	0131	001209/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0066	000676/2001
ANTONIO SBANO	0036	001096/1998
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0138	001438/2003
ANTONIO VILMAR GOULETT	0093	000970/2002
	0044	001141/1999
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0012	000527/1988
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0087	000708/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0125	001028/2003
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0113	000485/2003
ARLINDO MENEZES MOLINA	0089	000864/2002
	0075	001284/2001
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0116	000638/2003
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0111	000236/2003
ASSIS CORREA	0011	001134/1987
AUDERI LUIZ DE MARCO	0089	000864/2002
	0075	001284/2001
BABYTON PASETTI	0079	001573/2001
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0089	000864/2002

BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0070	000978/2001
CARLA FABIANA EVERS	0040	000519/1999
	0040	000519/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0089	000864/2002
	0030	000649/1997
CARLOS ALBERTO STOPPA	0089	000864/2002
	0075	001284/2001
CARLOS EUGENIO LOPES	0002	000471/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0049	000765/2000
CARLOS MURILO PAIVA	0075	001284/2001
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0117	000674/2003
CARLYLE POPP	0136	001434/2003
CAROLINE SAID DIAS	0088	000754/2002
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0070	000978/2001
CESAR RICARDO TUPPONI	0023	000084/1997
	0023	000084/1997
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	0027	000338/2002
CHRISTIANI MARIA SORTORI	0068	000892/2001
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0042	001131/1997
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0037	000119/2000
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0062	000193/2001
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0111	000236/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0120	000741/2003
CLAUDIO CESAR PINTO	0103	001317/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0069	000975/2001
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0090	000877/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0098	001119/2002
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0120	000741/2003
	0133	001386/2003
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0076	001294/2001
CLINIO L. L. LYRA	0017	001015/1995
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0068	000892/2001
	0090	000877/2002
CRISTOFER P. OLIVEIRA	0087	000708/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0117	000674/2003
CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO	0121	000761/2003
CRISTIANE TIEMI OTA	0021	000496/1996
CRISTIANO JOSE BARATTO	0009	000478/2003
DANIEL HACHEM	0119	000706/2003
	0077	001350/2001
	0046	000102/2000
DANIEL SANTOS BORIN	0051	000890/2000
DANIELA RACHE GEBRAN	0035	000447/1998
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0074	001214/2001
	0041	000818/1999
	0013	000244/1994
	0062	000193/2001
DENISE KUNG BRUEL	0138	001438/2003
DIEGO MARTINS CASPARY	0136	001434/2003
DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR	0064	000413/2001
DOUGLAS MARCEL PERES	0023	000084/1997
	0140	001449/2003
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0180	001628/2001
	0022	000541/1996
EDGAR LENZI	0057	001265/2000
EDGAR ANGELO E SOUZA	0049	000765/2000
EDISON CESAR SANTIAGO DE	0089	000864/2002
EDSON SHOITI FUGIE	0025	000299/1997
EDUARDO FABRICIO TEICOFSK	0089	000864/2002
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0075	001284/2001
	0100	001189/2002
EDUARDO VARELA GARCIA	0075	001284/2001
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0059	000162/2001
ELIANE SAPORSKI	0060	000163/2001
	0030	000649/1997
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0031	001114/1997
ELTON SCHEIDT PUPO	0033	001281/1997
	0032	001131/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0100	001189/2002
	0008	000477/2003
EMANUELA CATAFESTA	0116	000638/2003
EMILIO LUIZ A. PROHMANN	0049	000765/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0090	000877/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0130	001187/2003
	0128	001170/2003
FABIAN RADLOFF	0073	001171/2001
FABIANA SILVEIRA	0076	001294/2001
	0101	001223/2002
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0138	001438/2003
FABRICIO SOARES NUNES	0037	001265/1998
FERNANDA FORTUNATO M.P. E	0089	000864/2002
FERNANDA NAVARRO	0091	000897/2002
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0093	000970/2002
FRANCIELE STIVAL	0082	000013/2002
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0062	000193/2001
FRANCISCO D. ALPENDRE DOS	0072	001048/2001
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0049	000765/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0025	000299/1997
FRANCYS MENDES	0130	001187/2003
FREDERICH MARK ROSA DOS S	0120	000741/2003
FREDERICO KORNDORFER NETO	0075	001284/2001
GABRIEL GRUBE N. DE LIMA	0101	001223/2002
GASTAO FERNANDO P. DE BAR	0042	001084/1999
	0131	001209/2003
GENESIO SELLA	0029	000528/1997
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0064	000413/2001
	0023	000084/1997
GERALDO MOCELIN	0123	000934/2003
GERSON LUIZ WENZEL	0053	001065/2000
GIANCARLO AMPESSAN	0074	001214/2001
GISAH M. MAYSONNAVE	0011	001134/1987
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0075	001284/2001
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0032	001131/1997
GLENDIA GONCALVES GONDIM	0082	000013/2002
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0067	000873/2001
GUILHERME BORBA VIANNA	0136	001434/2003
GUILHERME CORDEIRO NETO	0081	001639/2001
GUILHERME KIRTSCHIG	0094	000984/2002
GUILHERME M. ROCHA	0069	000975/2001
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0041	000818/1999
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	0097	001045/2002
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0102	001243/2002

HELOISA HELENA BENATO	0070	000978/2001
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0018	001303/1995
IDELANIR ERNESTI	0139	001439/2003
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0023	000084/1997
IRINEU PALMA PEREIRA	0007	000476/2003
IVAN CESAR MORETTI	0078	001441/2001
IZABEL CRISTINA R. MARTIN	0056	001250/2000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0130	001187/2003
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0057	001265/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0045	001261/1999
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0124	000990/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0108	000087/2003
JAIR IRINEU BERNARDO	0095	000994/2002
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0081	001639/2001
JAKSON HOHARA MENDES	0115	000589/2003
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0081	001639/2001
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0082	000013/2002
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0104	001343/2002
JEAN CARLOS DE ALMEIDA	0018	001303/1995
JEFFERSON RIBEIRO	0047	000119/2000
JEFFERSON WEBER	0115	000589/2003
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	0053	001065/2000
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	0113	000485/2003
JOAO CARLOS BELO NETO	0099	001124/2002
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	0056	001250/2000
JOAO OTAVIO DE NORONHA	0075	001284/2001
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0026	000321/1997
JODETE SENA M§. DE CAMPOS	0051	000890/2000
JONAS BORGES	0110	000217/2003
JORGE CLARO BADARO	0054	001093/2000
JOSE ARI MATOS	0015	000107/1995
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0062	000193/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0038	000512/1999
	0054	001093/2000
JOSE EDUARDO GRITTES	0021	000496/1996
JOSE HUMBERTO RAULINO SIL	0063	000236/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0129	001175/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0049	000765/2000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0039	000516/1999
JOSE ROBERTO SPINA	0025	000299/1997
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE	0035	000447/1998
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0049	000765/2000
JOSE VALTER RODRIGUES	0047	000119/2000
JOSE WALTER RODRIGUES	0091	000897/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0019	001373/1995
	0126	001038/2003
JOSUE DIONISIO HECKE	0035	000447/1998
JOUBERT A. ALMEIDA-OAB 16	0067	000873/2001
JULIO ALENCASTRO VEIGA FI	0029	000528/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0017	001015/1995
JULIO CEZAR KAY	0046	000102/2000
KAREN DALA ROSA	0119	000706/2003
KARIME CECYN PIETZKOWSKI	0104	001343/2002
KARINA S. DE OLIVEIRA	0006	000475/2003
KARINE ANDRESA DOS SANTOS	0077	001350/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0102	001243/2000
	0114	000522/2003
KARINE SIMONE POFAHL	0076	001294/2001
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0022	000541/1996
KLEBER VELTRINI TOZZI	0117	000674/2003
LACIR GUARENHGI	0020	000125/1996
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0063	000236/2001
	0037	001265/1998
LEANDRA DIEGA WAGNER	0024	000212/1997
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0102	001243/2002
	0114	000522/2003
LEIA MARIA DE FARIA MELEC	0113	000485/2003
LEONARDO DA COSTA	0122	000912/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0023	000084/1997
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0137	001435/2003
	0087	000708/2002
LISIAS CONNOR SILVA	0089	000864/2002
	0075	001284/2001
LUCIANA CALVO PERSEKE WOL	0096	001009/2002
LUCIANA DRIMEL DIAS	0015	000107/1995
LUCIANA PIGATO MONTEIRO	0019	001373/1995
LUCIANA REGINA DOS REIS	0038	000512/1999
LUCIANO CHAZINI E CHEMIN	0104	001343/2002
LUCIANO SOARES PEREIRA	0117	000674/2003
LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	0055	001097/2000
LUIZ ALBERTO SNIETKOSKI	0063	000236/2001
	0037	001265/1998
LUIZ CARLOS BARRETO	0045	001261/1999
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0056	001250/2000
LUIZ HENRIQUE D. ESCARMAN	0111	000236/2003
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0021	000496/1996
LUIZ AFONSO MIGUEL	0089	000864/2002

ROSEVAL SOARES PETRECHEN 0015 000107/1995
ROSIANE ROCHA 0034 000434/1998
ROSYMERI KERN BARBOSA 0003 000472/2003
SAMANTHA MASCARENHAS SADE 0021 000496/1996
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH 0117 000674/2003
SANDRA SIDONIA VARELA GAR 0018 001303/1995
SANDRO MANSUR GIBRAN 0027 000338/1997
SELMA CRISTINA SAITO AZEV 0100 001189/2002
SERGIO DE SOUZA 0081 001639/2001
SERGIO NEY DE OLIVEIRA C. 0128 001170/2003
SERGIO SHULZE 0047 000119/2000
SERGIO TERNUS 0049 000765/2000
SIDNEI MARCOS MIRANDA 0073 001171/2001
SILVENEI DE CAMPOS 0051 000890/2000
SIMONE STOIANI NERCOLINI 0032 001131/1997
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0016 000728/1995
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0105 001360/2002
SOLANGE CANDIDA WUICIK 0049 000765/2000
SONIA MARIA ANRELINK 0019 001373/1995
SONIA SANTANA LIMA BULOTA 0113 000485/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0024 000212/1997
SONNY STEFANI 0025 000299/1997

TATIANA FEIO DE LEMOS GER 0051 000890/2000
TATIANA KARIN DE MIRANDA 0023 001065/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0089 000864/2002
TELMAR GUTIERREZ DE MORAIS 0075 001284/2001
TEOFILO L. SANTOS NETO 0024 000212/1997
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0051 000890/2000
THAYS MARA DA CRUZ ROCHA 0073 001171/2001
URSULLA ANDREA RAMOS 0051 000890/2000
VALDEMAR REINERT 0023 001065/2000
VALDOMIRO CZALKOWSKI NETO 0089 000864/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL 0075 001284/2001

VALERIA GASPARIN 0001 000470/2003
VANESSA PEDROLLO CANI 0039 000516/1999
VANISE MELGAR TALAVERA 0043 001121/1999
VERA L. S. MAGALHAES 0029 000528/1997
VERA LUCIA SCHREINER 0022 000541/1996
VICENTE MAGALHAES 0094 000984/2002
VICENTE ROSA DE SOUZA 0107 001416/2002
VITAL CASSOL DA ROCHA 0007 000476/2003
VITORIO KARAM 0083 000056/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0062 000193/2001
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0086 000684/2002
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS 0093 000970/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0042 001084/1999
WELLINGTON TREUMANN PEDRO 0039 000516/1999
WERNER AUMANN 0089 000864/2002

WILLIAM OZORIO 0075 001284/2001
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO 0043 001121/1999
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0099 001124/2002
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0032 001131/1997

1.-ORDINARIA-470/2003-ALCEU CAETNANO DA SILVA-ME x LAURO HEIN -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-471/2003-CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL x SULBETON SERVICOS DE ARGAMASSA E CAL LTDA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLOS EUGENIO LOPES-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-472/2003-MARIA NEUZA SCALON KURZAC e outros x JOSE AFONSO CUBAS SCHEIDE FILHO e OUTROS -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROSIANE ROCHA-

4.-BUSCA E APREENSAO-473/2003-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GLAUCO ROBERTO DIAS -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 567,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-474/2003-VIA ARTE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-

6.-COBRANCA DE ALUGUERES-475/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ZODIACO e outros x IVONE MARIA TIMM -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

7.-DECLARATORIA DE NULIDADE-476/2003-KF SERVICOS S/A x WOKA CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$

609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA e VITAL CASSOL DA ROCHA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-477/2003-BANCO BRADESCO S.A x HELDER ADRIANO PENA e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

9.-CAUTELAR ANTECIPACAO PROVAS-478/2003-FERNANDO ESTEVES RODRIGUEZ e outros x VALENTINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-715/1987-EURIDES DALLASTRA BONFANTE x JOSE LUIZ DA SILVA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, t/Éo logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho". -Adv. TEOFILO L. SANTOS NETO-

11.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1134/1987-PIRATINI ADM.E AGROPECUARIA LTDA x CIA REFLORESTAMENTO PARANA. Assistindo razão ao requerido, defiro o pleito de fls. 122/124. Cumpra-se a decisão de fls. 117, que ora revigoro". -Retirar carta (s) de citação (s). -Adv. MARILDA H.G. SALLES, ASSIS CORREA, ROMERO CESAR SANTOS DE LIMA JUNIOR e GISAH M. MAYSONNAVE-

12.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-527/1988-DARCI HANEL ANTONIAZZI x ADILSON JOSE FANTIN E OUTRO. Primeiramente, diante do contido no expediente de fls. 203, manifestem-se as partes. -Adv. MARIA DOS ANJOS P. WOPNIARC e ARAPIPE SERPA GOMES PEREIRA-

13.-INDENIZACAO-244/1994-FELIX MARIANO RIBAS x PAULO HALUCH. Fixo o prazo individual e sucessivo de 10 dias para apresentação de alegações finais através de memoriais. Após, voltem conclusos para sentença. -Adv. MARCELO CHEDID, PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e DANIELLE ANNE PAMPLONA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-719/1994-K.M. COMERCIO DE PNEUS LTDA x BANCO MERIDIONAL S.A. -"Conforme item 04 da Portaria nº01/2000, procedo a intimação da parte interessada, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias." -Adv. ALBINO KLUGE, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-107/1995-EURO IMPORT VEICULOS LTDA x SILVANA B. LEMES -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado para remoção, conforme pleiteado às fls. 212-Adv. JOSE ARI MATOS, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, VALDEMAR REINERT, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS e LUCIANA DRIMEL DIAS-

16.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-728/1995-APLUB FINANCEIRA S/A, CRED. FINANC. E INVEST. x EXOTEC IND. E COM. DE VEICULOS AUTOMOT. E OUTROS. Ante o teor da certidão de fls. 327, manifestem-se os interessados. -Adv. SIDNEI MARCOS MIRANDA e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

17.-EXEC. CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1015/1995-BANCO REAL S.A x R.M. ATELIER DE NOIVAS LTDA -Retirar ofício(s). -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e CLINIO L. L. LYRA-

18.-COBRANCA (SUMARISS)-1303/1995-BAGGIO & FILHOS LTDA. x CARLOS EDUARDO MATTAR -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLOS DE ALMEIDA e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

19.-SUSTACAO DE PROTESTO-1373/1995-PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA. x ELIZANGELA GORNIAK ME. Preparadas as custas dos presente e dos autos em apenso nº 75/96, voltem conclusos. -Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATO MONTEIRO e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

20.-MONITORIA-125/1996-BANCO BANORTE S/A. x TRANSPORTADORA AMERICA LTDA. e EDESON LUIS BORATTO -Retirar ofício(s). -Adv. LACIR GUARENGHI, RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-496/1996-VITORIA TADEU DA SILVA x DEMERVAL DOS SANTOS e outros -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00., e depositar custas do edital R\$ 7,00." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, MARLI TEREZINHA D'AVILA CARGNIN, ROSYMERI KERN BARBOSA, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES e CRISTIANE TIEMI OTA-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-541/1996-WAL-

TER SOUZA DE CARVALHO x JOSE VOLNI DE MATOS e outros. Ante o teor da certidão de fls. 136, manifestem-se os interessados. -Adv. VERA LUCIA SCHREINER, EDGAR LENZI, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA e KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO-

23.-MONITORIA-84/1997-BANCO ITAU S/A x BONICELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento no endereço declinado às fls. 465.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, CESAR RICARDO TUPPONI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPPONI e RITA DE CASIA PILONI-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-212/1997-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x LUIGI CAMERINI e outros -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00., Desnecessária a assinatura do exequente no termo de penhora. Formalizado o termo, expeça-se mandado para intimação dos executados da construção. Éo e do prazo para interposição de embargos, ficando cientes do encargo de fiel depositário. -Adv. SOLANGE CANDIDA WUICIK, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, LEANDRA DIEGA WAGNER, ADRIANA MUSSAK TIMOTEO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-299/1997-DIRCE TEREZA BAGGIO DA SILVA e outros x E.L.W. PROMOCOES VENDA E CORRET. DE V. E C. LTDA. Contados e preparados, retornem conclusos para julgamento, já que não há necessidade de produção de prova oral. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SONIA MARIA ANRELINK e EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/1997-SUEO TANAKA x SUELI SOARES FERREIRA. Aguarde-se por trinta dias manifestação da parte interessada. Adv. PERCY ARAUJO, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

27.-DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-338/1997-INDUSTRIA INDIO LTDA e outros x PALACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, RENATO JOSE BORGES e CHRISTIANE CORTES IWERSEN-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-376/1997-BANCO ARAUCARIA S.A. x ARAUAMUD - COM. EXPORT. DE MADEIRAS ARAUCARIA LTDA. Aguarde-se pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

29.-DECLARATORIA-528/1997-ANNA KOT SVOBODA x ENCOL S/A - ENG. COM. E INDUSTRIA. Suspendo o trâmite da presente ação, nos termos do artigo 24 da Lei Falência, até o encerramento do processo falimentar. Aguarde-se em arquivo provisório, facultando ao credor, requerer o prosseguimento da ação através dos meios apropriados. -Adv. VERA L. S. MAGALHAES, GENESIO SELLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO-

30.-INDENIZACAO-649/1997-SERGIO APARECIDO PINHEIRO x O MUNDO DOS TECIDOS-COMERCIO DE TECIDOS LTDA -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ e MARCIA MONTALTO ROSSATO-

31.-RESCISAO DE CONTRATO-1114/1997-CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ARCATRANS ARMAZEM DE CARGAS GERAIS E TRANSP.LTDA. Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1131/1997-BANCO BRADESCO S/A x ULTRAMOVEIS INDUSTRIAL LTDA. Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme requerido às fls. 94.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, SERGIO TERNUS, MURILO CELSO FERRI, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-1281/1997-DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x RETIRAR BRAS XAVIER -Retirar ofício(s). -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-434/1998-HEINZ ALFREDO AUGUSTO GERHARD x CHOCOLATES SCHIMMENLPFENG LTDA. Retirar carta de arrematação. -Adv. Nelson Antonio Gomes Junior, Roseval Soares Petrechen e NADIA JEZZINI-

35.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-447/1998-HSBC BAMIENDUS SEGUROS S.A x GUAIRA PNEUS LTDA -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. JOSUE DIONISIO HECKE, JOSE ROBERTO VIEIRA SIWERDT, ANDREA DA ROSA RACHE e DANIELA RACHE GEBRAN-

36.-MONITORIA-1096/1998-BANCO ITAU S.A. x N.B. OLIVEIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros. Intime-se o executado através de seu procurador constituído às fls. 58, para a remessa do ofício para levantamento da penhora. -Adv. ANTONIO SBANO-

37.-ORDINARIA-1265/1998-DIESELSUL COMERCIO DE AUTOPECAS MECANICA LTDA x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -Retirar ofício(s). -Adv. FABRICIO SOARES NUNES, LUIS ALBERTO SNIETKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

38.-MONITORIA-512/1999-MARIKA ROUBEDAKIS x JOSE AUGUSTO EIRAS HENRIQUES -Retirar ofício(s). -Adv. LUCIANA REGINA DOS REIS, JOSE DO CARMO BADARO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

39.-DECLARATORIA DE NULIDADE-516/1999-WELLINGTON CARLOS DE ALMEIDA x FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Pela derradeira vez, intime-se o exequente para encaminhar o ofício retro. -Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ALESSANDRA SPREA PETRI, ROSANA HACK CAMARGO, ALEXANDER WERNER, VANESSA PEDROLLO CANI e MAGNUS CARAMORI-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-519/1999-MULTPLAN ADM. NACIONAL DE CONS. S.C. LTDA x ARNALDO FAGUNDES DE SOUZA. Aguarde-se por trinta dias, manifestação da parte interessada. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, RITA MARIA L. DE PAULA SOARES e CARLA FABIANA EVERS-

41.-REVISAO DE CONTRATO-818/1999-AYRTON SANTOS e outros x BANCO CIDADE S/A. Pela derradeira vez, aguarde-se por mais trinta dias a apresentação dos documentos pela parte ré. -Adv. ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, PEDRO PAULO PAMPLONA e DANIELLE ANNE PAMPLONA-

42.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1084/1999-MARCELO MACHADO MALINOSKI COSTA x BANCO ITAU S.A. Intime-se as partes para dizer acerca do laudo pericial de fls. 145/163-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO P. DE BARROS e LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI Fº-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1121/1999-SERV. NAC. APREND. COMER. ADM. REGIONAL- SENAC PR x EVARISTO SOUZA PINTO JUNIOR -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA, WILLIAM OZORIO e PAULO SERGIO DE SOUZA-

44.-COBRANCA (SUMARISS)-1141/1999-CONDOMINIO EDIFICIO PARC CHAMPGNAT x VICTOR WAZCZYNSKYJ. Não se justifica a manifestação de fls. 183/184, pois as certidões de fls. 176/177, como o documento de fls. 185 demonstram que o agravo foi regularmente processado. Diga o réu sobre o documento de fls. 108. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e ANTONIO VILMAR GOULART-

45.-DESJOJO P/ USO APROPRIADO-1261/1999-UAP SEGUROS BRASIL S.A x JOAO APARECIDO AMADO DRIGO -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, t/Éo logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho". -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

46.-EMBARGOS DO DEVEDOR-102/2000-VICENTE TOYOJI MAEDA x BANCO BRADESCO S/A. Intime-se para preparo, observando o contido às fls. 142.-Adv. JULIO CEZAR KAY e DANIEL HACHEM-

47.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-119/2000-JOSE CARLOS KOVALSKI x BELMIRO ISALDINO -Retirar ofício(s). -Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, JOSE VALTER RODRIGUES, RAQUEL WOLLERT, JEFERSON RIBEIRO, SERGIO DE SOUZA e CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-

48.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-691/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x TRANS BARRATUR LTDA -"Defiro o pedido de fls. 110/113 de conversação e com fundamento no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação da Lei 6071/74, converto a presente ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no distribuidor e, retifiquem-se a autuação e registros. Cite-se o réu, para em cinco dias entregar o bem ou o equivalente em dinheiro, ou querendo, contestar, com as advertências legais. Retirar carta de citação." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

49.-INDENIZACAO-765/2000-SONIA MARIA MARCOLINA x RENAULT DO BRASIL S/A -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência). -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JR, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ A. PROHMANN e SERGIO NEY DE OLIVEIRA C. KROETZ-

50.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-810/2000-OTAVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO x ELIANE BIUATTI EL ASSAL -Intime-se pessoalmente o autor, através de (ARMP), e

seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 14.00.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ e LUIZ HECKE-

51.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-890/2000-BANCO PANAMEIRCANO S/A x VALCIR MENDES DE BORBA -Retirar ofício(s).-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, SERGIO SHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BARROS DA ROSA, DANIEL SANTOS BORIN, ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANA KARIN DE MIRANDA, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA e JODETE SENA M^o. DE CAMPOS/CURADORA-

52.-COBRANCA (ORDINARIA)-929/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x ARNO NICOLETTI. Renove-se a intimação da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

53.-REVISAO DE CONTRATO-1065/2000-CARLAILE STRAUB LISE e outros x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB. E INCORPORACOES LTDA. Considerando ter sido deferida a produção do laudo pericial, já realizada, concedo as partes, o prazo de dez dias sucessivos para apresentação de alegações finais, iniciando-se pela parte autora. Juntados os memoriais, voltem conclusos para decisão-Adv. JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, GERSON LUIZ WENZEL e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1093/2000-AGNEU VALERIO MARTINS x DAVI ANTONIO BARBOSA e outros -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00., Ofício-se em resposta ao expediente de fls. 249, comunicando que por ora é inviável a transferência de numerário ou sua liberação ao credor, em virtude de pendêr recurso contra a decisão que rejeitou a execução de pré-executividade, oferecida pela parte devedora, cujo resultado poderá ensejar o desfazimento da arrematação. Digam as partes sobre o julgamento do agravo -Adv. PAULO GIOVANI FERRI, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1097/2000-EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA x ZELINDA TEIXEIRA FIGUEIREDO. Renove-se a intimação da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ALMERINDO PEREIRA e MATEUS SOARES DE OLIVEIRA-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1250/2000-BANCO ABN AMRO S/A x JOAO LAERTES HEY - ME e outros. manifeste-se o exequente-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, IZABEL CRISTINA R. MARTINS CAMPOS, JOAO HENRIQUE KALABAIDE e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

57.-INDENIZACAO-1265/2000-JOAO LUIZ CLEVE MACHADO x RENATO JOHNSON. Aguarde-se por mais sessenta dias o cumprimento da deprecata-Adv. EDGARD ANGELO E SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e LUIZ EDSON FACHIN-

58.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1407/2000-CLAUDETE MARIA DE OLIVEIRA x ADINIR CORREIA DE OLIVEIRA e outros. pagas eventuais custas remanescentes, voltem para sentença.-Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

59.-HABILITACAO EM INVENTARIO-162/2001-MARIA JUREMA MACHADO MULLER x Retirar formal de partilha-Adv. ELIANE SAPORSKI-

60.-HABILITACAO EM INVENTARIO-163/2001-JORGE ELI CATINE x . Retirar formal de partilha-Adv. ELIANE SAPORSKI-

61.-BUSCA E APREENSAO-177/2001-CONSORCIO NACIONAL G LTDA x WANDERSON DE OLIVEIRA -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 14.00.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

62.-INDENIZACAO-193/2001-MARLEIDE APARECIDA DE GODOI x FINIVESTI S.A ADM DE CARTAO DE CREDITO. Conforme decisões de fls. 138/139, a parte requerida foi condenada ao pagamento das custas processuais, Intime-se a para preparo.-Adv. PAULO CESAR BULOTAS, SONIA SANTANA LIMA BULOTAS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE KUNG BRUEL, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-

63.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-236/2001-BANCO BBA - CREDITANSTALT S.A x FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO. Aguarde-se por trinta dias manifestação da parte interessada. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias.-Adv. LUIS ALBERTO SNI-ECIKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e JOSE HUMBERTO RAULINO SILVEIRA-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/2001-A. B ADMINISTRADORA DE SERVICIO LTDA x ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA. Preparadas as custas remanescentes. voltem conclusos-Adv. PAULO ROBER-

TO BARBIERI, ANDREA CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

65.-COBRANCA (SUMARISS)-651/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VERONA x JOSE LEODADIO DE OLIVEIRA. Aguarde-se em arquivo provisório manifestação da parte interessada.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-676/2001-VERONICA DIAS e outros x NELCY LUIZA SMOLINSKI..., Manifeste-se a ré, em face do pleito de fls. 1481.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e ANTONIO EMERSON MARTINS-

67.-ARROLAMENTO-873/2001-ELISANGELICA DE LIMA COELHO x BENEDITO GONCALVES DE LIMA e outros -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 14.00.-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e JOUBERT A. ALMEIDA-OAB 161875-

68.-BUSCA E APREENSAO-892/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO x IRONI ALVES DA ROCHA -Retirar ofício(s).-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, MARCOS SOUSA RONCHESSEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CHRISTIANI MARIA SORTORI BARBOSA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

69.-DECLARATORIA-975/2001-CAMIL GEMAE FILHO e outros x CARTAO UNIBANCO S/A. Concedo dez dias para a parte autora efetuar o depósito da segunda parcela dos honorários periciais-Adv. GUILHERME M. ROCHA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

70.-INVENTARIO-978/2001-ARIETTE PAROLIN THA e outros x ESPOLIO DE ELZIRA ANDRETTA PAROLIN -Retirar ofício(s).-Adv. NEWTON JOSE DE SISTI, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, HELOISA HELENA BENATO e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-998/2001-AVENIDA 7 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA x JOSIMAR DE MATTOS. Considerando a inércia do exequente, aguarde-se em arquivo provisório, por prazo indeterminado, até nova manifestação. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO-

72.-COBRANCA (SUMARISS)-1048/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TRADE TOWER e outros x CARLOS RENATO RODRIGUES -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado de citação no endereço indicado às fls. 95 a teor do despacho de fls. 89.-Adv. FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS-

73.-BUSCA E APREENSAO-1171/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ANDERSON SATURNINO DA CRUZ -Retirar ofício(s).-Adv. SERGIO SHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIAN RADLOFF e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

74.-RESCISAO DE CONTRATO-1214/2001-BANCOCIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x JULIO CARLOS CORREIA. O feito já foi extinto às fls. 104 com a homologação do acordo. Intime-se o réu para preparo das custas remanescentes e após, voltem conclusos -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, DANIELLE ANNE PAMPLONA e GIANCARLO AMPESAN-

75.-INDENIZACAO-1284/2001-ANGEL MIRANDA x BANCO DO BRASIL S.A. Intime-se o autor para comprovar o pagamento ou depósito da parcela vencida em 15 de agosto p.p. como requerido às fls. 141.-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIR LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO Z.TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI e WERNER AUMANN-

76.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1294/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MARCOS BARRETO SILVA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. KARINE SIMONE POFÄHL, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

77.-REVISIONAL DE CONTRATO-1350/2001-GERALDO PEREIRA x BANCO BRADESCO S.A. Preliminarmente, diante do contido às fls. 350/351, intime-se o réu para apresentação dos documentos necessários a complementação da pericia. Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, KARINE ANDRESSA DOS SANTOS AZEVEDO e DANIEL HACHEM-

78.-COBRANCA (ORDINARIA)-1441/2001-MORVAN TACLA x ADVANCED MERCANTIL LTDA e outros. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias, conforme pleiteado às fls. 70.-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e IVAN CESAR MORETTI-

79.-CANCELAMENTO DE DUPLICATA-1573/2001-FARTURA ALIMENTAR REP. COMERCIAIS LTDA x ADAMI S.A.

MADEIRAS. Ante o teor da certidão de fls. 44 verso, manifestem-se os interessados-Adv. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO e BABYTON PASETTI-

80.-RESSOLUCAO DE CONTRATO-1628/2001-OLGA JUDITH HERNANDEZ FUSTES e outros x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA -Intime-se pessoalmente o autor, através de (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 14.00.-Adv. ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-1639/2001-COESA EQUIPAMENTOS LTDA e outros x KOMATSU DO BRASIL LTDA. Defiro somente a produção da prova pericial contábil, destinada a investigação do alegado excesso de execução. As demais matérias suscitadas pelos embargantes ou s/é de direito ou referem-se a fatos já demonstrados por documentos. Nomeio perito o Dr. Nelson Imoto e fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo, podendo as partes indicar assistentes técnicos e oferecer quesitos no prazo de cinco dias a partir da intimação deste despacho. Intime-se o perito para que diga se aceita o encargo e formule proposta de honorários. Feita a proposta, intímam-se os embargantes a depositarem os honorários em cinco dias, sob pena de serem reputadas desistentes na prova pericial.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, GUILHERME CORDEIRO NETO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ e SANDRO MANSUR GIBRAN-

82.-MONITORIA-13/2002-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x SUPERMERCADOS JOSMAR MERCADO DO MARCELO. Diante do contido às fls. 69/77, manifeste-se a parte requerente-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, GLENDA GONCALVES GONDIM e FRANCIETE STIVAL-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-56/2002-NEGOCIOS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x OLIVIO BATISTA. Preliminarmente, evitando futurar alegações de nulidade com a citação por edital, intime-se o autor para diligenciar através dos números de telefones de fls. 77 acerca do paradeiro do executado.-Adv. VITORIO KARAM-

84.-INVENTARIO-197/2002-ELIZABETH GARZUZE DA SILVA ARAUJO x ESPOLIO DE GEORGINA FLORA DA SILVA ARAUJO -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00.-Adv. ALMIR S. MENDES e ABELARDO L. S. MENDES-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-666/2002-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x LIMPINGA LIMPEZA ASSEIO E CONSERVACAO LTDA -Defiro o pedido retro, expeça-se ofício a Receita Federal mediante o recolhimento da taxa devida (R\$ 7,00). Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisição de informações. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificação de existência ou não de bens que possam suportar a pretensão executória ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretensão e dirigida. Não vislumbro qualquer interesse público, de forma propiciar que o Judiciário, no exercício do poder constitucional, atue no interesse da Justiça. Ao contrário, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, não cabendo ao Judiciário atuar como auxiliar da parte.-Adv. REYNALDO ESTEVES-

86.-INVENTARIO-684/2002-ALCIDES CASARIN x ESPOLIO DE LIDIA ZOLNIER. Retirar formal de partilha-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

87.-EXECUCAO-708/2002-JORDANE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ERWIN ZAIOWICZ JUNIOR e outros. Manifeste-se o exequente acerca do cumprimento do acordo para fins de extinção. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, CRISTHOFER P. OLIVEIRA, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO e LIGUARA ESPIRITO SANTO NETO-

88.-INVENTARIO-754/2002-ALIETE MOURA DE CASTRO x ESPOLIO DE ANADYR DE CASTRO. Assinar auto de partilha.-Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN, CAROLINE SAID DIAS, A. M. CARMEN ZANCHI e MARIA FERNANDA SOARES DE FREITAS-

89.-REVISIONAL DE CONTRATO-864/2002-GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. Diante da impossibilidade da redução dos honorários periciais (fls. 368), nomeio perito em substituição Pascal Ariel Arrechea, que deverá ser intimado nos termos do despacho de fls. 280.-Adv. FERNANDA FORTUNATO M.P. E SILVA, THAY'S MARA DA CRUZ ROCHA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MARCIO RIBEIRO PIRES, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, ROBERTO LUIZ PEDROTI, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARA ELOA RAMOS BASSAN, LUIZ FERNANDO Z.TORRES, LUIZ AFONSO MIGUEL, LISIAS CONNOR SILVA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIR LUIZ DE MARCO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUER, CARLOS ALBERTO STOPPA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EDSON SHOITI FUGIE, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e VALDOMIRO CZALKOWSKI NETO-

90.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-877/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCEMAR DENK -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, MARCIO NAPOLEONE C. GURGEL e CLEBER DE PAULA BALZANELI-

91.-MONITORIA-897/2002-ERVIN SCHATZMANN LUCHT

x ELIZABETE BARROSO. Indefiro (fls. 78), por decorrerem os valores eventualmente existentes de depósito relativos a proventos complementares de aposentadoria, naturalmente impenhoráveis.-Adv. JOSE WALTER RODRIGUES e FERNANDA NAVARRO-

92.-DECLARATORIA-900/2002-CLEUSA ANTONIA CORREIA DO NASCIMENTO x JANE SILVA DE ALENCAR -Retirar carta (s) de citação (s), edital e ofício (s).-Adv. MARLI LUISA Y SALES e MARLENE ZANNIN-

93.-REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-970/2002-ADELAIDE CANDIDA DA SILVA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR. Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias o julgamento do agravo de instrumento-Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e MUNIR ABAGGE-

94.-INSOLVENCIA CIVIL-984/2002-VALDOMIRO JORGE FADEL e outros x -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 14,00 e retirar ofício-Adv. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, GUILHERME KIRTSCHIG e MARCOS JOSE DE PAULA-

95.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-994/2002-MARCIO HELLMUTH HARDER x ALEXANDRA DE OLIVEIRA BENTO MORAIS -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00. "-.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e JAIR IRINEU BERNARDO-

96.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1009/2002-ARCI BOZA x LILIAN LOYOLA RODRIGUES. Renove-se a intimação da parte exequente, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção.-Adv. LUCIANA CALVO PERSEKE WOLFF, ALESSANDRA PRESTES MIESSA, MARIZ MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-

97.-BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-1045/2002-EDUARDO JOSE DA ROCHA x RUBENS BATISTA DE ANDRADE. Recebo de embargos de declaração não comporta emenda, pelo que desconsidero a peça de fls. 44. Aguarde-se o curso do prazo recursal contado da intimação do despacho de fls. 42.-Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PARSARINI-

98.-ARROLAMENTO-1119/2002-JOSE ROMER GERMEL x ESPOLIO DE CARMEN MARQUES DE SOUZA e outros. Providencie o inventariante as fotocópias para instruir o formal de partilha-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

99.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1124/2002-ESP. DE NILTON DE CAMPOS DE OLIVEIRA x FREDERICO JOSE TANNER LTDA. Aguarde-se por mais trinta dias a resposta do ofício-Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e JOAO CARLOS BELO NETO-

100.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1189/2002-BANCO BRADESCO S/A x GOULIN & VOLPI LTDA e outros. Diante do contido às fls. 118/119, manifeste-se a parte executada-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI, EDUARDO VARELA GARCIA, SANDRA SIDONIA VARELA GARCIA LESAK e NELSON JOSE ZONATO-

101.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1223/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAQUIM ADAO UGO DE LIMA. Manifestem-se as partes acerca do contido às fls. 189 (honorários periciais - R\$ 1.200,00 em duas vezes)-Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e GABRIEL GRUBE N. DE LIMA-

102.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1243/2002-BV FINANCEIRA SA C.F.I. x ANDREA DE AZAMBUJA ABIB -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00"-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, HELIO PEREIRA CURY FILHO e LEANDRO CABRERA GALBIATTI-

103.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1317/2002-INVESTIMENTOS GLOBAIS LTDA x JORGE ANTONIO MARCOVICH MONASI. Mantenho a decisão de fls. 51, por seus próprios fundamentos. "Indefiro por ora, a citação por edital, devendo a parte exequente esgotar todas as possibilidades para localização da parte"-Adv. CLAUDIO CESAR PINTO e MARCELO GOMES MOREIRA-

104.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1343/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INES SEVERGNINI. Recebo no duplo efeito, a apelação interposta pela ré. Vista a autora para que responda em 15 dias. Após, remetam-se ao TAPR-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECY N PIETZKOWSKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

105.-ALVARA JUDICIAL-1360/2002-DIRCEU SCHULTZ x -Retirar ofício(s).-Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

106.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1376/2002-IVONE DE SOUZA RAMOS x ESPOLIO DE ANIBAL RAMOS. Defiro o arrolamento e nomeio inventariante o requerente independente de compromisso. Estando o feito devidamente instruído, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.04, dos bens que ficaram por falecimento de Anibal Ramos e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina ressalvados direitos de ter-

ceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado e recolhido do imposto causa mortis, expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquite-se.-Adv. ANDYARA MENEZES TEIXEIRA-

107.-INVENTARIO-1416/2002-ANTONIO CARLOS BONFIM TEIXEIRA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO MULLER e outros. Intime-se a inventariante para manifestação em relação e ao contido no ofício retro.-Adv. VICENTE ROSA DE SOUZA-

108.-BUSCA E APREENSAO-87/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LEANDRO HUTH -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação e no valor de R\$ 14,00.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

109.-MEDIDA CAUTELAR-99/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x S. MULHER AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA e outros. Renove-se a intimação e da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, encaminhando a carta de citação expedida.-Adv. MARGARETE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

110.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/2003-JONI BORGES x IRANI DE FATIMA TOZATI -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 32/37, para penhora sobre os direitos que a executada possui sobre o veículo descrito às fls. 43.-Adv. JONAS BORGES-

111.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-236/2003-LUIZ CHIAPIN e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Especifiquem as partes as provas úteis que pretendem produzir, justificando-as. Designo audiência de tentativa de conciliação e saneamento para o dia 09 de agosto de 2004, às 13:50 horas. Será decidida, na ocasião, a questão referente a exibição e o saneamento pelo autor.-Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-393/2003-BRASIL TELECOM S/A x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00., Frustrada a tentativa de construção de bens livres da executada, defiro a penhora a incidir sobre 30% do faturamento da devedora Instituição de Ensino Superior Camões, nomeando administradora-depositária (CC, arts. 677, caput e 719, analogicamente) a Sra. Luciana Andrea Cardoso. Expeça-se mandado de penhora, intimando-se a depositária a indicar em 10 dias a forma de administração e a requerer as medidas necessárias a concretização da penhora."-Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO e MAURICIO ANDRADE DO VALE-

113.-EXECUCAO-485/2003-MARIA DE LOURDES SOUZA BITTENCOURT x MIGUEL ALVES DOS SANTOS e outros. Recolhida a taxa devida, depreque-se conforme requerido às fls. 81 (R\$ 7,00).-Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, JOAO BOAVENTURA DE CRISTO e LEIA MARIA DE FARIA MELECH-

114.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-522/2003-BV FINANCEIRA S/A x IGOR ALEXANDRE SCHALKOSKI DE AVILA -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-589/2003-VERA REGINA AMORIN VEIGA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, JEFERSON WEBER e JAKSON HOHARA MENDES-

116.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-638/2003-SANTO ODONI e outros x ESPOLIO DE MARIA TREMBUCH ODONI. O formal de partilha, já foi expedido aguardando apenas a retirada pela parte interessada.-Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR. e EMANUELA CATAFESTA-

117.-ACAO CIVIL PUBLICA-674/2003-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO IBDCI x BANCO REAL S/A - BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. SAMANTHA MASCARENHAS SADE, RAQUEL SEABRA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA-

118.-BUSCA E APREENSAO-679/2003-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x AVILA TEREZINHA SAPORITI BRANDALITE. Retirar ofício.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI-

119.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-706/2003-TANIA MARA MIRANDA TELLIS ZIMMERFELD x BANCO BRANDESCO S/A. Intime-se o réu para manifestação em relação ao interesse na realização da pericia.-Adv. ANDREZZA MA-

RIA BELTONI, KAREN DALA ROSA, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

120.-EXECUCAO-741/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DONNA I UOMO CABELEREIROS LTDA e outros. Considerando a discordância da parte exequente com a nomeação feita pela executada Isabel (fls. 24/28), declare-a ineficaz. Expeça-se mandado para avaliação dos bens nomeados pelo executado Donna I Uomo, às fls. 21/23. Tendo em vista que as certidões juntadas às fls. 49/50 datam de mais de três meses, proceda-se a consulta junto ao Detran para averiguar se os veículos continuam arrendados a executada Isabel. Em caso positivo, cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado para citação dos requeridos nos endereços retro indicados.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

121.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-761/2003-ERASMO TOPOROWSKI x CARLOS ROBERTO CORREA PARDAL e outros -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado para despejo.-Adv. CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO-

122.-COBRANCA DE ALUGUERES-912/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT ETIENNE x NILBERTO FERRARI. Intime-se o autor para a remessa da carta de citação de fls. 54. Após, aguarde-se a audiência designada.-Adv. LEONARDO DA COSTA e MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA-

123.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-934/2003-CESAR DE LOS SANTOS GALLEGO x NEI BECKER e outros. Intime-se o autor para manifestação em relação ao contido no petitório retro.-Adv. MARIA ILMA CARUSO e GERALDO MOCELIN-

124.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-990/2003-NETPLUS TELEINFORMATICA LTDA x CONDUFONE COMERCIO DE MAT.DE TELEINFORMATICA LTDA -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00 e depositar custas dos ofícios (R\$ 14,00)"-Adv. JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES e MARCELO ZIOLLA PIETZSCH-

125.-BUSCA E APREENSAO-1028/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x OSNEY GONCALVES DA SILVA -Retirar ofício(s).-Adv. OKSANDRO GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

126.-ARROLAMENTO-1038/2003-ARLINDO LEMES DE MOURA e outros x ESPOLIO DE JOSE ADEMIR DE MOURA. Retirar formal de partilha.-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

127.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1122/2003-AUTO POSTO TALISMA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Preliminarmente, manifeste-se a autora, em face da petição de fls. 215 e seguintes e documentos que a instruem, em cinco dias.-Adv. PAULO JOSE GOZZO-

128.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-1170/2003-ROBSON EDUARDO TISSI x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes em cinco dias, com clareza e objetividade de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. Com apoio no artigo 331 do diploma processual civil, designo audiência de conciliatória para o dia 09/08/2004., às 14:10 horas, a qual dever.Eo comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis.-Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

129.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1175/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ELVIS BORTOTTI PAIXAO. Recolhida a taxa devida, depreque-se conforme requerido às fls. 28 (R\$ 7,00).-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

130.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1187/2003-ARILDA DO ROCIO CORTIANO x BANCO ITAU S/A. Pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para decisão conjunta com a declaração em apenso.-Adv. LUIZ ANTONIO MORES, FRANCYS MENDES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

131.-EMBARGOS-1209/2003-MARCIO ALBINO DARIN e outros x BANCO ITAU S/A. Recebo os embargos para discussões e, em consequência, suspendo a execução. Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los, com as advertências de praxe. Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO P. DE BARROS-

132.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1355/2003-CLIN. PSICOLOGICA E PSIQUIATRICA AFETIVA S/C LTDA x MAURICIO MARTINI -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00., "... Est.Eo presentes, pois, os requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que defiro, em termos a liminar, unicamente para determinar ao réu que se abstenha de inscrever ou excluir se já inserido, o nome da autora em cadastros de proteção ao crédito (Serasa, SPC e congêneres), relativamente a débitos ligados ao contrato de locação que se pretende discutir. Oficie-se a Associação Comercial para cancelamento da restrição.Eo a que se refere o documento de fls. 39. Após, cum-

pra-se o despacho de fls. 33.-Adv. MILENE VICENTE TAKE-DA-

133.-CAUTELAR INCIDENTAL-1386/2003-FREDERICO JOSE TAUTER x ESPOLIO DE NILTON DE CAMPOS DE OLIVEIRA e outros. Trata-se de cautelar incidental através da qual o promovente renova pleito antecipatório anteriormente formulado objetivando, desta feita, a busca e apreensão de um caminhão que teria negociado com o réu. No bojo da exordial o autor narra que o réu detém a posse do veículo em razão da concessão de liminar em ação cautelar de sequestro, em trâmite na vizinha Comarca de Campo Largo (fls.05) o que impede a mútua de maiores informações acerca do trâmite daquela demanda, seja, desde logo, deferida a liminar nestes autos. Oficie-se, com urgência, ao juízo da cidade vizinha, solicitando-se a remessa daqueles autos e da ação rescisória de contrato envolvendo ambas as partes. Após, cite-se com as advertências de praxe. Retirar ofício (R\$ 7,00).-Adv. ADERBAL BUENO DE ALMEIDA e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

134.-CAUTELAR INOMINADA-1418/2003-HEIMAR IMPORTADORA DE ELETRO ELETRONICOS x EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. Indefiro a liminar pretendida, uma vez que n.Eo está presente, desde logo o fumus bonis juris, imprescindível para sua concessão.Eo, limitada a cognição.Eo pela unilateralidade da versão.Eo apresentada. Ademais, trata-se de medida tipicamente antecipatória e n.Eo se de cunho cautelar, já que n.Eo se destina a assegurar o resultado útil da demanda futura, mas sim adiantar os efeitos de eventual sentença de mérito. Cite-se com as advertências de praxe. Retirar carta de citação.Eo.-Adv. AFONSO CELSO NUNES-

135.-BUSCA E APREENSAO-1425/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 400,00., Ante a prova documental produzida, em especial a que comprova a constituição.Eo em mora do requerido, concedo a liminar de busca e apreensão.Eo do bem..."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

136.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1434/2003-ANALUISA SANTOS ANTUNES x TELEMAR -Retirar ofício(s) e carta de citação.Eo. "... Ex positis, defiro o pedido inicial, para exclusão.Eo provisória do nome do autor dos cadastros de inadimplência (Serasa, Sproc, SPC), em relação.Eo ao objeto de discussões.Eo nestes autos., Expeçam-se os ofícios. No mais, cite-se a ré, com as advertências legais, dando conta da presente ação.Eo e consignando-se que o prazo para resposta é de quinze dias.-Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS e DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR-

137.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1435/2003-LEONIDAS SANTOS LEAL x ALPHACON TELEMATICA LTDA e outros -Retirar carta (s) de citação.Eo (s).-Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-

138.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1438/2003-ROSA CRISTINA RODRIGUES x BANCO DO ESTADO S/A - BANCO DO ESTADO DO PR SA e outros -Retirar carta (s) de citação.Eo (s).-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO e ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS-

139.-BUSCA E APREENSAO-1439/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDSON EDUARDO -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00., Ante a prova documental produzida, em especial a que comprova a constituição.Eo em mora do requerido, concedo a liminar de busca e apreensão.Eo do bem..."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

140.-EMBARGOS A EXECUCAO-1449/2003-ADEMAR BATISTA x CONJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA. Recebo os embargos para a discussão.Eo., suspendendo o curso da execução.Eo. Intime-se o embargado para impugná-los, querendo no prazo legal.-Adv. DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM e MARIA LORETE BIERNASKI-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI
JUIZ SUBST.: ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
RELA-ÇO Nº183/2003

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0036	000575/1999
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0028	000395/1999
ADRIANA PELLEGRINO DA ROC	0011	000090/1999
ADRIANE CURI	0055	000776/1999
AFONSO CELSO NUNES	0048	000679/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0056	000779/1999
ALBERTO SILVA GOMES	0022	000329/1999
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0004	001034/2003
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0061	000823/1999
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0072	000871/2002
ALTIVO JOSE NENSKI	0011	000090/1999
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0010	000065/1999

ALVARO RICARDO AZEVEDO AN 0039 000608/1999
AMANDO BARBOSA LEMES 0037 000583/1999
AMARILDO PEDRO GULIN 0006 001277/1995
ANA PAULA WOLLSTEIN 0020 000310/1999
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0067 000917/1999
ANDRE LUIZ TAMAROZI 0058 000788/1999
ANDREIA VERANO 0037 000583/1999
ANDYARA MENEZES TEIXEIRA 0062 000837/1999
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0023 000356/1999
ANNA CHRISTINA GONCALVES 0062 000837/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS 0045 000656/1999
0046 000657/1999

ANTONIO ROBERTO TAVARNARO 0023 000356/1999
ARNO FERREIRA MULLER 0057 000785/1999
ASTROGILDO ANTONIO RUMOR 0056 000779/1999
BEATRIZ SCHIEBLER 0026 000363/1999
CARLA FABIANA EVERS 0006 001277/1995
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0035 000560/1999
CARLOS ALBERTO F. DE CAST 0062 000837/1999
CARLOS ALBERTO MORO 0066 000900/1999
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT 0050 000703/1999
CARLOS ALEXANDRE PERIN 0062 000837/1999
CARLOS BUARQUE FRANCO NET 0069 000282/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0062 000837/1999
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0036 000575/1999
CAROLINA MENKE DOETZER 0031 000416/1999
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO 0071 000813/2002
CESAR AUGUSTO TERRA 0064 000839/1999
CIRO BRUNING 0020 000310/1999
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R 0045 000656/1999
0022 000329/1999
CRISTINA ALVES FERREIRA 0013 000105/1999

CRYSTIANE LINHARES 0001 001031/2003
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0017 000267/1999
DANIEL HACHEM 0036 000575/1999
DANTE PARISI 0025 000362/1999
DAVID LEINIG MEILER 0024 000357/1999
DENIS NORTON 0011 000090/1999
EDSON J. DA SILVA 0024 000357/1999
EDSON K. DE ALMEIDA 0015 000111/1999
ELAINE NOVAES FALCO RABY 0011 000090/1999
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL 0043 000644/1999
ELTON SCHEIDT PUPO 0002 001032/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0033 000428/1999
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA 0072 000871/2002
0031 000416/1999

FABIOLA CORDEIRO FLEISCFR 0070 000633/2002
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0060 000822/1999
FERNANDO CEZAR FERREIRA D 0008 000005/1999
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0040 000617/1999
FRANCISCO AFFONSO DE C. B 0027 000369/1999
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0023 000356/1999
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0039 000608/1999
GEDIAO TULIO 0056 000779/1999
GERALDO BONNEVILLE BRAGA 0062 000837/1999
GIOVANNA SANDRINI BERBERI 0062 000837/1999
GRACIELA GONCALVES PARZIA 0038 000599/1999
GUILHERME KLOSS NETO 0047 000665/1999
HEIDY FURRER DOS SANTOS 0057 000785/1999
HELICIO XAVIER DA SILVA 0006 001277/1995
IDERALDO JOSE APPI 0040 000617/1999
ILKA REGINA DE LARA CORRE 0040 000617/1999
IOLANDO MOTZKO FILHO 0043 000644/1999
IVAN SERGIO TASCA 0045 000656/1999
IVONE T. RANSOLIN 0020 000310/1999
JACIRA ROSA TONELLO 0058 000788/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0025 000362/1999
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 0038 000599/1999
JANDER LUIZ CATARIN 0026 000363/1999
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0021 000320/1999
JOANES EVERALDO DE SOUZA 0042 000637/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0064 000839/1999
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG 0034 000439/1999
JORAN PINTO RIBEIRO 0074 001208/2003
JOSE CID CAMPELO FILHO 0070 000633/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0023 000356/1999
0017 000267/1999

JOSE GUILHERME D. SILVA 0043 000644/1999
JOSE LUIZ ALMIRAO 0020 000310/1999
JOSE MARCOS DE ALMEIDA 0024 000357/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI 0066 000900/1999
JOSE ROBERTO PEREIRA 0038 000599/1999
JULIANE ZANCANARO 0011 000090/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0037 000583/1999
0030 000412/1999
0050 000703/1999
0050 000703/1999
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT 0041 000624/1999
LENIR GONCALVES DA SILVA 0062 000837/1999
LEONEL CAMILLI 0016 000117/1999
LOURDES BERNADETE B. RIVA 0007 000004/1999

LUCIA FRANCOLIN 0014 000107/1999
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0065 000856/1999
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0003 001033/2003
LUIZ A.DE CARLI 0044 000645/1999
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0075 001251/2003
LUIZ ALBERTO MARIN 0017 000267/1999
LUIZ CARLOS BARRETO 0025 000362/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0030 000412/1999
LUIZ EDUARDO REZENDE 0039 000608/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0053 000741/1999
0042 000637/1999

LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0022 000329/1999
LUIZ GONZAGA TODT 0032 000422/1999
LUIZ OTAVIO GOES 0062 000837/1999
LUIZ ROBERTO DE ATHAYDE F 0075 001251/2003
LUIZ ROBERTO ROMANO 0062 000837/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0031 000416/1999
MAGNUS CARAMORI 0037 000583/1999
MARCELO A. GOMES OSTI 0017 000267/1999
MARCELO BERVIAN 0054 000771/1999
MARCELO JOSE VIANNA TULLIO 0056 000779/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0051 000728/1999

MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0061	000823/1999
MARCIO CESAR MELECH	0009	000033/1999
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0073	000608/2003
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0044	000645/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0063	000838/1999
MARCOS MATTIOLI	0018	000281/1999
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	0052	000737/1999
	0010	000065/1999
	0026	000363/1999
	0031	000416/1999
MARIA DOS ANJOS P. WAPNIA	0059	000815/1999
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	0054	000771/1999
MARIZ MENDES MAY	0027	000369/1999
MARLO FROELICH FRIEDRICH	0062	000837/1999
MARLUS JORGE DOMINGOS	0022	000329/1999
MAURO CURY FILHO	0032	000422/1999
MICHELLE L. MASSIGNAN	0010	000065/1999
MIEKO ITO	0065	000856/1999
MIGUEL HILU NETO	0023	000356/1999
MURILO CELSO FERRI	0033	000428/1999
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0069	000282/2002
NEY BRODBECK MAY	0027	000369/1999
NORBERTO TREVISAN BUENO	0016	000117/1999
ODACYR CARLOS PRIGOL	0005	001035/2003
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0012	000093/1999
	0026	000363/1999
	0026	000363/1999
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0031	000416/1999
	0015	000111/1999
ORMILO HENINGTON PORTILHO	0019	000292/1999
OSMAR NODARI	0010	000065/1999
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0055	000776/1999
PAULO C K CASTOR	0023	000356/1999
PAULO LEANDRO DIETER	0055	000776/1999
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0041	000624/1999
PAULO VINICIUS DE B.MARTI	0039	000608/1999
PEDRO ALGESI SCHAEDELER JU	0063	000838/1999
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0057	000785/1999
RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOA	0029	000411/1999
RICARDO GIOVANNETTI	0038	000599/1999
ROCHELI SILVEIRA	0014	000107/1999
ROMEU MACEDO CRUZ JR	0030	000412/1999
ROSE PAULA MARZINEK	0017	000267/1999
ROSSANA ALVES MOURE	0021	000320/1999
RUBYO DANILLO BRITO DOS AN	0013	000105/1999
RUY ANTONIO LOPES	0073	000608/2003
SAMANTHA PACHECO ZIEMANN	0068	000807/2001
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0055	000776/1999
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0029	000411/1999
SAULO BONAT DE MELLO	0008	000005/1999
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0043	000644/1999
SILVANA BALDANZI RIVERA	0067	000917/1999
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0034	000439/1999
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0063	000838/1999
SILVIO BRAMBILA	0007	000004/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0068	000807/2001
SYLVANO A. DA ROCHA LOURE	0025	000362/1999
VALMIR BERNARDO PARISI	0048	000679/1999
VERGILIO PAULO TUOTO STEM	0060	000822/1999
VICENTE DE PAULO ESTEVES	0026	000363/1999
WAGNER CARDELA OGANAUSKAS	0053	000741/1999
WALDEMAR HESSE	0062	000837/1999
WALDYR GRISARD FILHO	0049	000697/1999
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0024	000357/1999
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0047	000665/1999
WINICIUS RUBELE VALENZA	0062	000837/1999
YOSHIHIRO MIYAMURA	0049	000697/1999
ZENICE MOTA CARDOZO	0049	000697/1999
ZULEIKA LOUREIRO GIOTO	0062	000837/1999

1.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1031/2003-BANCO FIAT S/A x ALBERTO DA SILVA SANTOS -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 200,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

2.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1032/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C x VENANCIO DOMINGOS VICENTE -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 567,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 40,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPPO-

3.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1033/2003-VICUNHA TEXTIL S.A x INDUSTRIA E COMERCIO CONFECOES M.C.B. LTDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

4.-REVISIONAL DE CONTRATO-1034/2003-SERGIO SCHANDLER x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 420,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 26,80-citacao via correio, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ-

5.-ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1035/2003-D.DOMIT PARTICIPA.OES SOCIETARIAS LTDA x JOSE SOARES DE MATOS -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 40,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

6.-RESSARCIMENTO-po-1277/1995-H.M.ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x FAUSTINO MORASSI e outros-Defiro. "suspensão por 120 dias". Adv. CARLA FABIANA EVERS-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROMILDO VOSS JUNIOR e

outros- Sobre o contido na certidao de fls.126, diga o exequente no prazo legal. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

8.-ORDINARIA-5/1999-ISABEL JACOMEL x PIL - CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA- Sobre o contido na certidao de fls.387 verso, diga o interessado no prazo legal. Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

9.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-33/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ROQUE DALLA COSTA- Sobre o contido na certidao de fls.128, diga o interessado no prazo legal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

10.-ACAO DE REVISAO DE DEBITO-65/1999-WAGNER ROBERTO RAMOS GARCIA x CASA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA LTDA- Defiro. "aguardando decisoes junto aos Tribunais Superiores". Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MARCOS MATTIOLI, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO e MICHELLE L. MASSIGNAN-

11.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-90/1999-IBM BRASIL LEASING ARREND. MERCANTIL S/A x LOGA INFORMATICA LTDA e outros-Do calculo judicial, fls.329/330, no valor total de R\$120.265,45, digam as partes no prazo legal. Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, ADRIANA PELLEGRINO DA ROCHA, ELAINE NOVAES FALCO RABY, JULIANE ZANCANARO e DENIS NORTON-

12.-ACAO DE INDENIZACAO-po-93/1999-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INTERPRAIS TRANSPORTES LTDA-Indefiro o pedido formulado as fls.249, pois cabe ao requerente tal diligencia. Aguarde-se. Int. Dil. Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-105/1999-BESC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS AUGUSTO DOVAI ALVES- Ao arquivo provisorio. Int. Dil. Adv. RUY ANTONIO LOPES-

14.-ACAO DE COBRANCA-ps-107/1999-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ORLEANS x JUAREZ DONIZATH HEITKOETTER e outros- Do contido as fls.352, diga a parte requerida. Int. Dil. Adv. ROMEU MACEDO CRUZ JR-

15.-RESSARCIMENTO-ps-111/1999-VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outros x LOCALIDER LOCADORA DE VEICULOS LTDA-Aguarde-se o pagamento das custas sucumbenciais, pelo prazo de quarenta e oito horas. Int. Dil. Adv. ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES-

16.-REVISIONAL DE ALUGUERES-117/1999-A. J. SOUZA E COMPANHIA LIMITADA x CEZAR CELLI- Diga a parte autora. Int. Dil. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-267/1999-MARCOS AURELIO RIBEIRO e outros x DIVA ALVES -"Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo comum de cinco dias".-Adv. LUIZ ALBERTO MARIN, MARCELO A. GOMES OSTI, ROSSANA ALVES MOURE, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

18.-ALVARA-281/1999-ROSANGELA APARCIDA ORTIZ e outros x ESP. DE MARCOS CEREZO ORTIZ-Sobre o contido na certidao de fls.115 verso, diga o interessado no prazo legal. Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA-

19.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-292/1999-MANOEL MARTINS LOPES x EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e outros- Aguarde-se, por 30 dias, a manifestacao da parte exequente. Int. Dil. Adv. OSMAR NODARI-

20.-ACAO REGRESSIVA-ps-310/1999-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x JEFERSON LUIZ PEREIRA - Intime-se a parte autora para impugnar a contestacao e documentos, no prazo legal. Desde logo, dando azo ao principio da celeridade processual, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 10 de agosto de 2004, as 13:30 horas. Int. Dil. Providenciem as partes interessadas, se o caso, a antecipaçaõ das custas do sr. Oficial de Justiça (CN 9.4.8.)." -Adv. CIRO BRUNING, ANA PAULA WOLLSTEIN, JOSE LUIZ ALMIRAO e IVONE T. RANSOLIN-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-320/1999-ANNA KELLY MARGATTO INOCENCIO x CARLOS ALBERTO SCHIMIDT -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

22.-ACAO MONITORIA-329/1999-BANCO BENDEIRANTES S/A x ACOS MIL COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA- Sobre o contido na certidao de fls.144 verso, diga o interessado no prazo legal. Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

23.-DECLARATORIA-po-356/1999-IUKIO KISHI x DIVA MARIA FARRACHA LABATUT PEREIRA e outros- O agravo de instrumento nao tem o condado de suspender o feito. Entende-se, entretanto, que para evitar-se tumulto processual, de melhor tonalidade, seria aguardar seu julgamento; contudo, concedo ao postulante, de fls.514, vistas dos autos para que apresente o demonstrativo da parte nao atingida pelo agravo, a teor do art.614, inc. II, do CPC. Int. Dil. Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, MIGUEL HILU NETO, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e PAULO LEANDRO DIETER-

24.-DEC.NUL DE CONTRATO-ps-357/1999-FLORIANO GUILHERME JOAY e outros x LAIS FERRELI DA CRUZ e

outros- Aguarde-se o cumprimento da carta precatoria. Int. Dil. Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO-

25.-RESSARCIMENTO-ps-362/1999-UAP SEGUROS S/A x HASSAN HUSSEIN DEHAINI- Sobre o contido na certidao de fls.103, diga o interessado no prazo legal. Adv. JACKSON GLADSTON NICOLodi e LUIS CARLOS BARRETO-

26.-ACAO ORDIN.DE REPET.DEBITO-363/1999-EDUARDO KOVALCZUK e outros x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-... Assim, deixo de acolher os embargos apresentados por nao se vislumbrar a alegada contradicao. Int. Dil. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, WAGNER CARDELA OGANAUSKAS, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-

27.-ACAO DE DESPEJO-369/1999-JOHANNES CARL GAISSER x EDUARDO ALVES RUYBAL -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 43,89, valor sujeito a atualizacão".-Adv. MARIZ MENDES MAY-

28.-ACAO DE DESPEJO-395/1999-JAIME LERNER x MANFREDO HAEUSER -"A parte interessada para retirar a carta precatoria expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado".-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

29.-ACAO MONITORIA-411/1999-PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AJOCIR VICARI e outros-Sobre o contido na certidao de fls.114 verso, diga o interessado no prazo legal. Adv. RICARDO GIOVANNETTI e SAULO BONAT DE MELLO-

30.-ORDINARIA-412/1999-LEO FERNANDO DA SILVA DITZEL e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A- Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 56,70, cfe. calculo de fls.537, no prazo legal. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

31.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-416/1999-JUARES COSTACURTA e outros x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido de vistas (fls.372). Int. Dil. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

32.-ACAO MONITORIA-422/1999-JOSE ANTONIO VALENTIN x L. GONZAGA TODT VEICULOS- Indefiro o pedido de expedicao de oficio ao Detran (fls.178), tendo em vista que a propria parte pode diligenciar junto ao referido orgao para obter a informacao requerida. Intime-se, o exequente, comprovar a propriedade do bem indicado a penhora (fls.178). Int. Dil. Adv. MAURO CURY FILHO-

33.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-428/1999-BANCO BRADESCO S/A x FERROS MIL COM. DE PROD. SIDERURGICOS LTDA e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov.01/99, item 9.4.8.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-

34.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-439/1999-NASI SONI x MONTPLAS IND. DE MONTAGENS MECANICAS E PLASTICAS e outros- Sobre o contido na certidao de fls.257, diga o exequente no prazo legal. Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO-

35.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-560/1999-CIA. ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAÉ x JOAO DA SILVA FERREIRA- HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, a desistencia da acao postulada as fls.114, e com esteio no art.267, inc. VIII do CPC JULGO EXTINTO o presente processo. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquite-se. P.R.I. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

36.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-575/1999-BANCO BRADESCO S/A x ASPER COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPS. INDS. LTDA. e outros - Restou comprovado o previo e infrutifero esforco do credor na localizacao de bens dos executados, justificando, portanto, a intervencao do Poder Judicante, dada a necessidade de dar efetiva prestacao juridicional, zelando, assim, pelo regular andamento da execucao. Assim, expeca-se oficio ao Bacen, solicitando informacoes pertinentes a existencia de contas ou aplicacoes financeiras em nome dos executados, no prazo de quinze dias. Int. Dil. Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. DANIEL HACHEM, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR-

37.-ACAO MONITORIA-583/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RUBENS GIMENEZ MENDES e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, ainda, ao complemento de custas de diligencia do Sr. oficial de justiça, no valor de R\$ 40,00 tudo no prazo legal. -Adv. AMANDO BARBOSA LEMES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

38.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-599/1999-L&N COMERCIAL ELETRICA LTDA x ROGERIO PLACIDO DE SOUZA E CIA LTDA e outros- Sobre o contido na certidao de fls.89 verso, diga o exequente no prazo legal. Adv. GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-

39.-ACAO DE COBRANCA-po-608/1999-HELIO JOSE PIZZATO x SANTOS SEGURADORA S/A -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov.01/99, item 9.4.8., bem como as custas relativas a fase de execucao de sentença no valor de R\$ 609,00 e Funraj, tudo no prazo legal. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

40.-ACAO DE COBRANCA-ps-617/1999-CONDOMINIO EDIFICIO ARANOSKI x CLOVIS DE SALLES CORREA e

outros - Nao restou comprovado o previo e infrutifero esforco do credor na localizacao de bens dos executados, nao justificando, portanto, a intervencao do Poder Judicante. Assim, indefiro o pedido de expedicao de oficio a Receita Federal. Por fim, defiro a expedicao de oficio ao Banco Central, conforme requerido as fls.232. Int. Dil. Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

41.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-624/1999-EJS INFORMATICA LTDA x TRITON COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA- Sobre o contido na certidao de fls.74 verso, diga o exequente no prazo legal. Adv. PAULO VINICIUS DE B.MARTINS JR.-

42.-ORDINARIA-637/1999-COND. EDIFICIO RES. WESTPHALEN x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- Defiro. "suspensão por 180 dias". Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA-

43.-ACAO DE DESPEJO-644/1999-ALBERTO BERKEMBROCK x VERISSIMO TEIXEIRA COSTA- Aguarde-se, por 30 dias, apos voltem para arquivamento. Int. Dil. Adv. ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO, SILVANA BALDANZI RIVERA, IOLANDO MOTZKO FILHO e JOSE GUILHERME D. SILVA-

44.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-645/1999-ITO FABRICIO DE MELO x JOSE MARINO GALVAO -Indefiro o pleito de fls.105, uma vez que a diligencia e cabivel a parte interessada. Int. Dil. Adv. LUIZ A.DE CARLI-

45.-ACAO DE COBRANCA-ps-656/1999-CONDOMINIO CONJ. RES. GREENVILLE x MARIA ROSSWEILER DO AMARAL -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

46.-ACAO DE COBRANCA-ps-657/1999-CONDOMINIO CONJ. RES. VILAS NOVAS VIII x GERALDINO RIBEIRO DA CONCEICAO- Sobre o contido na certidao de fls.181, diga o interessado no prazo legal. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

47.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-665/1999-PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA e outros x ALBERTO HONORIO DA SILVA e outros- Das juntadas de respostas de ofícios aos autos, diga o interessado no prazo legal. Adv. GUILHERME KLOSS NETO e WINICIUS RUBELE VALENZA-

48.-RESCISAO DE CONTRATO-ps-679/1999-RISOTOLANDIA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA x TEREZA MEIRA DA LUZ-ME- Sobre o contido na certidao de fls.249 verso, diga o interessado no prazo legal. Adv. AFONSO CELSO NUNES-

49.-ACAO DE DESPEJO-697/1999-LUIZ CARLOS FERREIRA DE ANDRADE x FERNANDO AUGUSTO DE MIRANDA GLASER- Sobre o contido na certidao de fls.132 verso, diga o interessado no prazo legal. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

50.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-703/1999-MARIA LUCIA KOPCINSZYNSKI TAGLIARI x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$7,51, valor sujeito a atualizacão".-Adv. CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA, LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e KELEM MELANSKI-

51.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-728/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A x LEONARDO RIBEIRO DA SILVA -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

52.-DEPOSITO-737/1999-BANCO SANTADER NOROESTE S/A x NILDA GONCALVES SANTOS- Sobre o contido na certidao de fls.151 verso, diga o interessado no prazo legal. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

53.-ACAO RESCISAO DE CONTRAT-po-741/1999-RONNIE GUIMARAES PAIM e outros x CIDADELA S/A-Defiro. "suspensão por 30 dias". Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

54.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-771/1999-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x SOLOGRAN FERTILIZANTES LTDA- Do contido na certidao de fls.153, diga o exequente no prazo legal. Adv. MARCELO BERVIAN-

55.-ACAO DE COBRANCA-po-776/1999-ESP. DE EDU MEIRA SEFFRIN e outros x GENERALI DO BRASIL COM. NACIONAL DE SEGUROS- Sobre a certidao de fls.236., diga o exequente. Int. Dil. Adv. ADRIANE CURI-

56.-ACAO DE DESPEJO-779/1999-MARIA RUEDA MULMANN x PROESCON- Sobre o contido na certidao de fls.149, diga o interessado no prazo legal. Adv. GEDIAO TULLIO-

57.-ACAO MONITORIA-785/1999-SUL AMERICANA SANTA CRUZ SEGUROS S/A x ROBERTO ACIR DUPS JUNIOR- Sobre o contido na certidao de fls.145 verso, diga o interessado no prazo legal. Adv. ARNO FERREIRA MULLER-

58.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-788/1999-PVC BRAZIL - IND. DE TUBOS E CONEXOES LTDA x VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Do retorno da carta precatoria juntada aos autos, diga o interessado no prazo legal. Adv. BRUNO PEDALINO e ANDRE LUIZ TAMAROZI-

59.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-815/1999-MANSUR THEOPHILO MANSUR x ASSOCIACAO DE ENSINO 19

DE DEZEMBRO- Defiro. "suspensão por 90 dias". Adv. MARIA DOS ANJOS P. WAPNIARZ-

60.-ORDINARIA-822/1999-TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA x MIRIAM DAETCHMANN DALDEGAN- Suspendo o presente feito por 20 (vinte) dias. Após, intime-se o requerente para se manifestar. Int. Dil. Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVES VIEIRA-

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-823/1999-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ALEXANDRE MENES IVANOVITE GOMES- Sobre o contido na certidão de fls.88 verso, diga o interessado no prazo legal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

62.-ACAO DE INDENIZACAO-po-837/1999-MARCOS ROBERTO GOMES x ESP. DE JOAO REGIS F. TEIXEIRA e outros - Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov.01/99, item 9.4.8.-Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTO-

63.-ACAO DE DESPEJO-838/1999-DENISE DO CARMO N. UNGARATTI e outros x OSMAR MAFRA - Remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial, para que proceda a conta geral, segundo a sentença, englobando todas as verbas também depositadas para posterior análise dos pedidos de levantamento. Após, voltem. Int. Dil. "Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 77,39, valor sujeito a atualização".-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-839/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL x ENEAS DOMINGUES OTRAMARIO- Diga o autor. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

65.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-856/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA-... Diante da controversia sobre o valor do bem penhorado, para avalia-lo, nomeio o Dr. Nivaldo Carneiro, que deverá apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, seguindo o CN. Intime-se o para dizer se aceita o encargo e oferecer proposta de honorários, dizendo as partes em seguida. Em havendo concordância, deposite a executada o quantum proposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Dil. Adv. MIEKO ITO e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

66.-ACAO DE COBRANCA-po-900/1999-ROSANGELA DA ROCHA x EXECUTIVOS CLUBE DE SEGUROS- Ante a certidão de fls.226, verso, intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Int. Dil. Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

67.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-917/1999-SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA x SOMAFAL COMERCIO DE PAPEIS LTDA- Conforme officio de fls.158, nao cabe ao Bacen prestar as informacoes pleiteadas. Assim, intime-se a parte exequente para que indique outros bens passíveis de constricao. Int. Dil. Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

68.-EMBARGOS DE TERCEIRO-807/2001-ARAUCARIA PRODUCOES ARTISTICAS x CHROMAX COMUNICACAO VISUAL LTDA -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo comum de cinco dias".-Adv. SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO e SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI-

69.-EMBARGOS DO DEVEDOR-282/2002-OSVALDO SCHLOSSER x DINALTE JOAO VOLUZ -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51, valor sujeito a atualização".-Adv. CARLOS BUARQUE FRANCO NETO-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-633/2002-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x AMALIA MARACH GASPAREN e outros- Defiro o pedido de fls.479, pelo prazo de 48 horas. Int. Dil. Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO-

71.-ARROLAMENTO-813/2002-REGINA BETTEGA SEIXAS PINTO x ESP. ELZA ZAGONEL BETTEGA-HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a partilha celebrada entre as partes, consubstanciada pela petição de fls.95/103, destes autos de arrolamento, dos bens deixados por Elza Zagonel Bettega, contemplando nela os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, bem assim eventuais direitos de terceiros e fiscais. Oportunamente, expeça-se o competente formal de partilha. Após, nada mais sendo requerido ou alegado, arquivem-se os autos. Int. Dil. "Subscreva o ilustre procurador a petição de fls.134". Adv. CASSIO BETTEGA NASCIMENTO-

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO-871/2002-SILVIA AVANCI LOPES x BANCO ITAU S/A- Sobre o contido na certidão de fls.68 verso, diga o interessado no prazo legal. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e EVARISTO ARAUGAO F. DOS SANTOS-

73.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-608/2003-MOACYR FERRAZ DAMIAO x BANCO DO BRASIL S/A- ... O pedido de levantamento do numerario depositado as fls.53, sera analisado oportunamente. Int. Dil. Da juntada do calculo judicial, fls.59/60, no valor total de R\$ 4.139,32, digam as partes no prazo legal. Adv. SAMANTHA PACHECO ZIEMANN e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

74.-ALVARA-1208/2003-DAGMAR FLAVIO ZARDO x ESP. DE APARECIDO FLAVIO-... Tendo-se em vista que a requerente preenche os requisitos legais e a documentação inserida nos autos, defiro o pedido, formulado por Dagmar Flavio Zardo, para o efeito de autorizar o levantamento dos valores refe-

rentes ao INSS, inscricao n.86.659.886-3 em nome de Aparecido Flavio, independente de prestacao de contas. Transitada em julgado, expeça-se alvará, no prazo de 30 dias. Oportunamente, lancadas as baixas necessarias, arquivem-se os presentes autos. Defiro, provisoriamente, a gratuidade, devendo, no entanto, a parte requerente, arcar com as despesas postais, bem como, proceder a retirada das cartas que forem expedidas e necessarias ao andamento do feito. P.R.I. Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-1251/2003-ADALICE MARIA DE ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo os embargos (fls.02/45), para discussao, com a suspensao do curso da execucao. Certifique-se ali. Intime-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de dez dias. Int. Dil. Adv. LUIZ ROBERTO DE ATHAYDE FURTADO e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LUCA-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 175/2003
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO-FABIANA SILVEIRA KARAM

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0037	001529/1998
ADRIANE M.TOALDO	0049	000552/2000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0009	000123/1995
ADRIANO MORO BITENCOURT-2	0090	001308/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB	0087	001208/2003
AFONSO CELSO NUNES-OAB-12	0088	001259/2003
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0058	001526/2001
ALCEU DE C.NATAL FILHO	0016	000937/1996
ALCEU GABRIEL M.BARBOSA	0016	000937/1996
ALDO JOSE VIANNA HERNANDE	0058	001526/2001
ALEXANDRE BILIERI	0033	001170/1998
ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO	0056	000848/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0095	001424/2003
ALEXANDRE RICARDO PESSERL	0099	001478/2003
ALINE FAGUNDES	0101	001486/2003
ALTAIR DE OLIVEIRA-OAB- 2	0056	000848/2001
ALVARO PEDRO JUNIOR	0076	000117/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0060	000321/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0077	000280/2003
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0018	000374/1994
ANA PAULA WOLLSTEIN	0100	000468/1995
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0038	000763/1999
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-	0057	001030/2001
ANDREZEA MARIA BELTONI-OA	0050	000809/2000
ANTONIO A.DE ALMEIDA MAIO	0098	001457/2003
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0098	001457/2003
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA	0094	001397/2003
ANTONIO CARLOS EFING.-322	0049	000552/2000
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0006	000496/1990
ANTONIO EMERSON MARTINS	0004	024708/1982
ARARINAN KOSOP-OAB-15.450	0016	000937/1996
ARLETE ANA BELNIAKI SARTO	0050	000809/2000
BEATRIZ SANTI-OAB-28761	0070	001230/2002
BLAS GOMM FILHO	0027	000218/1998
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0020	000250/1999
CARLOS JUARES WEBER	0092	001386/2003
CARLOS WANDERLEY DE LIMA	0009	000123/1995
CELSE FERNANDO PICININI	0078	000338/2003
CESAR AUGUSTO TERRA-OAB-1	0027	000218/1998
CHRISTIANE SEIDEL	0080	000575/2003
CINTHIA PARPINELI LEITAO-	0067	001094/2002
CIRO BRUNING	0023	001306/1997
CLAUDIA B.C. DE SIQUEIRA	0017	001120/1996
CLAUDINEI BELAFRONTTE-OAB-	0093	001389/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK-OA	0055	001220/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK-	0038	000763/1999
CLEVESON SOUZA DA SILVA	0073	001398/2002
CRISMACLEYTON PAMPLOMA	0097	001442/2003
CRISTIANE BELINATTI GARC	0069	001222/2002
CRISTIANI MARIA SARTORI B	0015	000879/1996
CRISTINA KAKAWA	0025	001545/1997
DANIEL HACHEM-FAX-225-246	0035	001256/1998
DENISE RIBEIRO	0053	001138/2000
DENISE TERESINHA P.PIEKAR	0100	001483/2003
DINO ROSSIGALLI NETTO	0102	000211/1996
DJALMA PIMENTEL MARTINS	0039	000840/1999
EDESIO FERREIRA	0074	001544/2002
EDSON ISFER-FAX- 254-8974	0063	000524/2002
EDUARDO ANTONIO FELKL KUM	0013	000661/1996
EDULA WILLE POSNIAK	0028	000341/1998
ELIAS ED MISKALO	0043	001257/1999
ELISON LUIZ CALEGARI	0086	001171/2003
ELIZEU MACHADO DE LIMA	0048	000504/2000
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0049	000552/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0033	001170/1998
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0032	001020/1998
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	0067	001094/2002
ENEAS LOPES CORREA	0031	000895/1998
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0056	000848/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0002	001433/0000
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0058	001526/2001
ESTEVAZ CAPRIOTI FILHO	0033	001170/1998
FABIANA SILVEIRA-OAB-30.3	0018	001153/1996
FABIANE CAROL WENDLER	0004	024708/1982
FABIO ANDRE WEILER	0024	001524/1997
FERNANDA WILLE POSNIAK	0015	000879/1996
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0004	024708/1982
FRANCISCO DE PAULA XAVIER	0082	000616/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0014	000876/1996
GERALDO MOCELLIN	0018	001153/1996
HOMERO MATIAS	0078	000338/2003
HUGO MARTINS KOSOP	0045	001419/1999
IDELANIR ERNESTI	0044	001373/1999
IGOR LUBY KRAVTCHESENKO-224	0008	000374/1994
ILDEFONSO J.CESCHIN	0089	001273/2003
ISIONE STEENBOCK FIM-OAB-	0049	000552/2000
IZABELA AKANE SUMI	0013	000661/1996
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0048	000504/2000
JOAO HENRIQUE DA SILVA-22	0083	000688/2003
JOAQUIM A.CIRINO DOS SANT	0044	001373/1999
JOELCIO S.MADUREIRA	0020	000250/1997
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	0037	001529/1998
JORGE LUIZ MOHR	0084	000736/2003
JOSE CID CAMPELO- 254-878	0027	000218/1998
JOSE MANOEL MACEDO CARON	0004	024708/1982
JOSE MARIA DE CAMARGO TEI	0044	001373/1999
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0065	000994/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	0023	001306/1997
JULIANA BRAGA COELHO	0014	000876/1996
JULIANA PIREZ SANTOS	0004	024708/1982
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0049	000552/2000
KARINE SIMONE POFAHL	0046	001422/1999
LACIR GUARENCHI-FAX-222-3	0071	001241/2002
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0047	001471/1999
LEANDRO CABRERA GALBIATI-	0026	001555/1997
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0079	000472/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0082	000616/2003
LETICIA DANIELE M.MELLO L	0014	000876/1996
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0082	000616/2003
LOURIVAL FAIVETTO	0072	001251/2002
LUCI RAIMUNDO DAMAZIO	0024	001524/1997
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0045	001419/1999
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0031	000895/1998
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0007	000223/1992
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0051	000867/2000
LUIZ ANTONIO SILVA	0034	001173/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-	0049	000552/2000
LUIZ CARLOS GEHRKE	0080	000575/2003
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0043	001257/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0007	000223/1992
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-	0061	000391/2002
LUIZ FERNANDO N.LOYOLA-	0034	001173/1998
LUIZ HECKE	0062	000486/2002
LUIZ ROBERTO L.KRACIK	0011	000055/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0064	000768/2002
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0068	001170/2002
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0030	000375/1998
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0012	000211/1996
MARCELO SOUZA LOPES	0001	001432/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0024	001524/1997
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	0029	000369/1998
MARCIA MONTALTO	0035	001256/1998
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0036	001333/1998
MARCO ANTONIO T.DE MELLO	0073	001398/2002
MARCOS ANTUNES VAZ	0057	001030/2001
MARIA ADRIANA PEREIRA	0038	000763/1999
MARIA LORETE BIERNASKI-23	0052	000628/2000
MARIA TEREZA MENDONCA	0049	000552/2000
MARILENE TREVISAN	0039	000840/1999
MARILZA MATIOSKI-OAB-1689	0039	000840/1999
MARIO GABRIEL CHOINSKI-OA	0042	001231/1999
MARIO HALUCH-OAB- 15644	0021	000961/1997
MARIZ MENDES MAY	0021	000961/1997
MAURICIO DE SOUZA BACHINI	0021	000961/1997
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0073	001398/2002
MAURICIO KAVINSKI	0054	001203/2000
MAURO FONSECA DE MACEDO	0091	001315/2003
MAURO NOBREGA PEREIRA	0101	001486/2003
MELINA BRECKENFELD RECK-3	0041	001139/1999
MELISSA KARINA TOMKIV	0033	001170/1998
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0015	000879/1996
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0021	000961/1997
MIGUEL M.FERNANDES -OAB/P	0031	000895/1996
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0076	000117/2003
MOZART ALBUQUERQUE BRITE	0037	001529/1998
NATACHA MACHADO FERREIRA-	0057	001030/2001
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0011	000055/1996
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0011	000055/1996
NELSON G. MORGADO	0004	024708/1982
NELSON PASCHOALOTTO	0059	000152/2002
NELSON SCARPIN JUNIOR	0042	001231/1999
NEY BRODBECK MAY	0035	001256/1998
NILSO ROMEU SGUAREZ	0028	000341/1998
NILSON URQUIZA MONTEIRO-1	0033	001170/1998
OLAVO RIGON FILHO-0482-23	0004	024708/1982
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0087	001208/2003
OSMANN DE OLIVEIRA	0008	000374/1994
OSMAR DE MARCO	0036	001333/1998
OSVALDIR NODARI	0081	000613/2003
PATRICIA GOMES IWERTSEN	0074	001544/2002
PAULO AFONSO M. RIBEIRO-2	0037	001529/1998
PAULO CAMILO DE GODOY	0026	001555/1997
PAULO CYRO MAINGUE	0031	000895/1998
PAULO KINZKOWSKI	0040	001033/1999
PAULO KNESEBECK-OAB-22783	0007	000223/1992
PETRUS TYBUR JR.	0028	000341/1998
RAFAEL COSTA CONTADOR	0098	001457/2003
RAIMUNDO FERMINO DOS SANT	0060	000321/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0005	000774/1987
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0041	001139/1999
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0013	000661/1996
ROBERTO CAMPOS HIDALGO-22	0072	001251/2002
RODRIGO FERNANDO DE FREIT	0013	000661/1996
RODRIGO RAMATINS LOURENCO-	0007	000223/1992
ROGERIO RAMOS REGIO	0085	001148/2003
ROSALINA MARIA QUADROS S	0085	001148/2003
ROSANA MARIA FECCHIO	0095	001424/2003
SAMANTHA DE M.SADE	0055	001220/2000
SAMIRA NABBOUH ABREU	0069	001222/2002
SANTIAGO LOSSO-OAB- 6317	0014	000876/1996
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0019	000196/1997
SERGIO ANTONIO CAVET	0013	000661/1996

para pagamento das custas processuais, em cinco dias. Adv. VIVIANE GIRARDI PROSPERO, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, DENISE TERESINHA P. PIEKARZ, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e RICARDO DOS SANTOS ABREU-

14.-BUSCA E APREENSAO-876/1996-BANCO DO PROGRESSO S/A x PAN ENGENHARIA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. SONNY BRASIL C. GUIMARAES-OAB-6472, JOSUE DYONISIO HECKE, GERALDO MOCELLIN, LEONARDO XAVIER ROUSSENG e ROSANA MARIA FECCCHIO-

15.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-879/1996-PARANA BANCO S/A x MONTPLAS IND. MONT. MECANICAS PLASTICOS LTDA e outros -Defiro o pedido de folhas. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, SILVESTRE DIAS DOS REIS e MAURICIO DE SOUZA BACHINIA-

16.-EMBARGOS DE TERCEIROS-937/1996-BRUNO FARNOCHIA e outros x LUIZ BERNARDO EFING-Vistos...I-Inferre-se dos autos apenso(613/1992) que o executado assumiu a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais remanescentes(acordo de fls.392/393 dos autos apenso e fls.266/267 destes).Dentre elas, indene de dúvidas, estão as despesas pagas pelo exequente em razão do descumprimento do acordo.II-Desta forma, defiro o pedido de fls.305, para que todas as custas pagas em virtude do descumprimento do acordo e devidamente comprovadas nos autos(937/96 e 613/92) pelo exequente, Sr.Luis, sejam acrescidas à conta geral do débito;III-Encaminhem-se estes autos ao contador judicial para a atualização do débito, acrescentando-se as custas posteriores ao acordo firmado. Adv. ALCEU DE C.NATAL FILHO, ALCEU GABRIEL M.BARBOSA e ANTONIO CARLOS EFING.-322-6466-

17.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1120/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A x NELSON TOORU HONJO -Defiro o pedido de folhas. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-OAB-7086, CHRISTIANE SEIDEL e VANETE STEIL VILLATORI-254-6116-

18.-REGRESSIVA-1153/1996-CIA PAULISTA DE SEGUROS SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. HOMERO MATIAS e ENEAS LOPES CORREA-

19.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-196/1997-MARILENE CANTARELLI x ERNANI CANTARELLI -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. SAMANTHA DE M.SADE-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-250/1997-FRANCISCA EDNA STELMATCHUK CUCH x LORICE GEORGETE ZOGHBI-Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. JOELCIO S.MADUREIRA e ARLETE ANA BELNIKI SARTORI-

21.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-961/1997-MARIA ELISA RIBEIRO DE MIRANDA FARES x DARLENE BRISOLLA -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. Adv. MELISSA KARINA TOMKIW, TANI MARIA WURSTEN, MARIA TEREZA MENDONCA e MARIA TEREZA MENDONCA-

22.-DESPEJO-1151/1997-ANTONIO FABIANO DEMENECK e outros x MARILAINE GUIMARAES GONCALVES e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, bem como providenciar as fotocópias necessárias para o cumprimento do mandato, em cinco dias.-Adv. LUCI RAIMUNDO DAMAZIO-

23.-DEPOSITO-1306/1997-ABN AMRO S/A x SILVIO GONCALVES -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-OAB-17556 e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

24.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1524/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x CRISTOFOLI & CIA LTDA e outros -Vista a parte exequente, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do ofício da receita federal.-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e LOURIVAL FAVORETTO-

25.-IMPUGNACAO-1545/1997-SERGIO ANTONIO CAVET x SILVESTRE DANELHUK -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao de fls.147149, HOMOLOGO por sentença para que surta efeitos e jurídicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 07/11/2003, pelo qual com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo, com julgamento do merito. Custas na forma da Lei. Diligencias necessarias. P.R.I.-Adv. SERGIO ANTONIO CAVET e CLEVESON SOUZA DA SILVA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1555/1997-DIESELSUL COM.AUTOPECAS & MECANICA LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA- ap. 1239/97

27.-ORDINARIA-218/1998-PAULO KLINGER x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. JOSE CID CAMPELO- 254-8785, CARLOS JUARES WEBER e ARARINAN KOSOP-OAB-15.450-

28.-REIVINDICATORIA-341/1998-ANDERSON LEMOS CAVALHEIRO e outros x ACIR LANS PEDROSO -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. DINO ROSSIGALLI NETTO, PAULO KINZKOWSKI e NELSON SCARPIN JUNIOR-

29.-DECLARACAO DE AUSENCIA-369/1998-ARACI BUENO DE MORAES x VICTALIO BUENO DE MORAIS -Aguardar-se pelo prazo de 30 dias. -Adv. MARCELO SOUZA LOPES-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-375/1998-GM LEASING S/A x ANDERSON DROPA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito,retirar a carta precatoria, prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ RITRIGUES WAMBIER-

31.-INDENIZACAO-895/1998-JOAO CAETANO DELLEGRAVE MARCHESINI x H STERN COMERCIO E INDUSTRIA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, ELIZEU MACHADO DE LIMA e PAULO AFONSO M. RIBEIRO-223-3408-

32.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1020/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x WALERIA RANGEL DE ALENCAR e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, bem como providenciar as fotocópias necessarias para o cumprimento do mandato, em cinco dias. -Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-OAB-6472 e ELIAS ED MISKALO-

33.-RESSARCIMENTO-1170/1998-ADRIANO PEREIRA DE SOUZA x ADEMIR ANTONIO TROIAN -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, ALEXANDRE BILIERI, EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS, FERNANDA WILLE POSNIAK e EDULA WILLE POSNIAK-

34.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1173/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x JORGE LUIZ CALBERG e outros -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 356.3631 e LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832-

35.-BUSCA E APREENSAO-1256/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x CLEMENTINA JURACI DA SILVEIRA -Defiro o pedido de folhas 129, SUSPENDO O FEITO POR 120 DIAS. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29404A, CRIS-MACLETON PAMPLOMA e NELSON PASCHOALOTTO-

36.-BUSCA E APREENSAO-1333/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x SANTA HERONILDA MARQUIS PEREIRA -PRELIMINARMENTE, MANIFESTE-SE A REQUERIDA QUANTO AO PEDIDO DE FLS.142, EM CINCO DIAS.INTIME-SE. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29404A e ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-

37.-EXECUCAO DE SENTENCA-1529/1998-REGINA RAQUEL BEBICK CHAMECK x ENCOL S.A. -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA, ADILSON LUIS FERREIRA, FABIO ANDRE WEILER, OSVALDIR NODARI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772-

38.-DECLARATORIA-763/1999-TRANSPORTADORA SINAL VERDE LTDA x PARANA CLINICAS LTDA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. CIRO BRUNING, AMILTON FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

39.-INDENIZACAO-840/1999-ISMAEL RIBEIRO DA CONCEICAO x BANCO REAL S/A -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, bem como providenciar as fotocópias necessarias para o cumprimento do mandato, em cinco dias.-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, MARIA ADRIANA PEREIRA e DANIEL HACHEM-FAX-225-2465-

40.-SUSTACAO DE PROTESTO-1033/1999-CSM -CALDEIRARIA SANEAMENTO & MONTAGEM LTDA x AMADEU JOSE ROMANELLI -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. PAULO CAMILO DE GODOY-

41.-MONITORIA-1139/1999-IMOBILIARIA ESPIGAO LTDA x JOSE EUDES MONTEIRO e outros -Aguardar-se pelo prazo de 30 dias. -Adv. MARIZ MENDES MAY e RAIMUNDO FERMINO DOS SANTOS-

42.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1231/1999-NELSON GONZI MORGADO x CONDOMINIO EDIFICIO DON JOSE -Aguardar-se pelo prazo de 30 dias.-Adv. NELSON G. MORGADO e MARIA LORETE BIERNASKI-23321-

43.-RESCISAO DE CONTRATO-1257/1999-CARLOS ALBERTO SILVA x CIDADELA S/A -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. DJALMA PIMENTEL MARTINS, FABIANE CAROL WENDLER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 356.3631-

44.-expedicao de oficio-1373/1999-CARON COMISSARIA DE TRANSPORTE LTDA x T TRANSPORTE & TERRAPLANAGEM LTDA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE MANOEL MACEDO CARON, JOAQUIM A.CIRINO DOS SANTOS e IGOR LUBY KRAVTCHEENKO-224-2233-

45.-MEDIDA CAUTELAR-1419/1999-COMISSARIA GALVAO S/A x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e IDELANIR ERNESTI-

46.-DECLARATORIA-1422/1999-NIZAR NOUMEH x WINDERSON SILVA AMARAL e outros -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-11423-

47.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1471/1999-BANCO BANORTE S/A x ROSELIS VENSKE DYMINSKI e outros -Aguardar-se pelo prazo de 30 dias. -Adv. LACIR GUARENGHI-FAX-222-3315-

48.-DESPEJO-504/2000-DOREI BRANDAO x ARRIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-223-2393 e EDSON ISFER-FAX- 254-8974-

49.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-552/2000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA e outros x PENHA E GOMES LTDA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias-Adv. WALDEMAR KUMMEL, EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL, ANTONIO A.DE ALMEIDA MAIOLI, ADRIANE M.TOALDO, JULIANA PIRES SANTOS, MARCOS ANTUNES VAZ, LUIZ CARLOS GEHRKE e IZABELA AKANE SUMI-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-809/2000-DENISE FATIMA GABARDO x CARLOS OSCAR J.SANCHES ZVALLOS -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA e ANTONIO CARLOS FERREIRA-

51.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-867/2000-JOSE ANCHISES RODRIGUES BORGES x MIRIAN ANGELA BATISTA SCHERER e outros -PRELIMINARMENTE, INFORME O AUTOR, QUAIS OS BANCOS, BEM COMO SEUS ENDEREÇOS A SEREM OFICIADOS, EM CINCO DIAS.-Adv. LUIZ ANTONIO SILVA-

52.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-928/2000-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. COM x RIVALDO RODRIGUES DA SILVA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. MARCO ANTONIO T.DE MELLO-

53.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1138/2000-CONTINENTAL BANCO S.A x SANTINOR MARQUEZ-A parte autora para dar prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATTI G. PEREZ-

54.-COBRANCA-1203/2000-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO SAN PIETRO x ALVARO ALMEIDA MILREU -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. MARILZA MATIOSKI-OAB-16897-

55.-EMBARGOS AO DEVEDOR-1220/2000-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x NEUSA APARECIDA BRUSAMOLIN FRANK- Vistos... ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos, para condenar a embargante ao pagamento do valor correspondente ao saldo devedor existente no contrato de consorcio de fls. 37/41, a ser posteriormente apurado. Havendo sucumbencia reciproca, arcara o embargante com 80% das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 20% sobre o valor total do debito que vier a ser apurado, abrangendo, aqui, os honorarios advocaticios ja fixados na execucao. Em contrapartida, arcara os embargados com 20% das custas processuais e os honorarios advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor atribuido aos embargos, devidamente corrigidos. Os honorarios, nos termos do artigo 21, -caput- do CPC, serao compensados. P.R.I. - Adv. CIRO BRUNING e ROGERIO RAMOS REGIO- apenso nr. 874/2000.

56.-INTERDICAO-848/2001-J & J COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x COMERCIO DE BEBIDAS KATAFESTE LTDA -Defiro o pedido de folhas 92/93 expeca-se mandado de avaliacao -Adv. ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e ALEXANDRE RICARDO PESSERL-

57.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1030/2001-JOSE HENRIQUE MASSANEIRO Moreschi x PANIZO & TAVARES LTDA-I-ao preparar das custas de execucao II-cite-se o devedor para no prazo de 24 horas pagar ou nomear bens a penhora, sob as penas do art. 659 do cpc. intinem-se Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, MARCIA MONTALTO e MOZART ALBUQUERQUE BRITE-

58.-DECLARATORIA-1526/2001-A. MELO AVIARIO(M.E.) e outros x HEDGE CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS, ALDO JOSE VIANNA HERNANDES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

59.-EMBARGOS DE TERCEIROS-152/2002-WILDSON DI LUCA x AUTOPLAN ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA -AGUARDE-SE A DEVOLUCAO DO MANDADO.INTIME-SE. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-OAB- 12.101 e NELSON CARLOS DOS SANTOS- APENSO AO 814/2000

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-321/2002-LUCIA HELENA CORA x ROGERIO PEDROSO CIUDROWSKI -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. -Adv. PETRUS TYBUR JR. e ALVARO PEDRO JUNIOR-

61.-MONITORIA-391/2002-CITTA CONSTR. E EMPREENDIMENTOS LTDA x LUIZ HENRIQUE PORTUGAL-Vistos... Desarte, hei por bem reconsiderar a decisao proferida as fls. 39, para o fim de deferir o pedido de penhora sobre o imovel indicado as fls. 37. Expeca-se mandado de penhora. Realizada a penhora intime-se o devedor - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 356.3631-

62.-COBRANCA-486/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III x CARLOS GABRIEL GEISER -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, bem como providenciar as fotocópias necessarias para o cumprimento do mandato, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156-

63.-INVENTARIO-524/2002-ADYR DA COSTA FARAGO x HORACIO MACHADO RIBEIRO -Vistos... Homologo, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a adjudicação de fls.77/78, ressalvados os direitos de terceiros.Recolhido o imposto devido,transitada em julgado a decisao supra, defiro e expedição de carta de adjudicação.-Adv. DENISE RIBEIRO-

64.-ANULACAO DE DUPLICATA-768/2002-EBRASEN-EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA x JOAO FERNANDO PALUCOSKI -Ao autor Para o preparo das custas no valor de R\$ 304,50, EM CINCO DIAS. -Adv. LUIZ HECKE-

65.-REPARACAO DE DANOS-994/2002-SUETE MARIA STEIN x LIQUIGAS S/A-Manifestem-se as partes quanto aos honorarios do perito, em cinco dias.ADV.JOSÉ MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA e MAURO FONSECA DE MACEDO-

66.-COBRANCA-1061/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x NEY FREDERICO BILIK FILHO -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao de fls.42,DECLARO EXTINTO o processo, o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-33039-

67.-DECLARATORIA-1094/2002-BUENO CONSTRUCAO CIVIL LTDA x TECNOFIL TECIDOS TECNICOS LTDA-Preparadas as custas de execucao no valor de R\$ 609,00, cite-se. - Adv. ELISON LUIZ CALEGARI e CELSO FERNANDO PICININI-

68.-COBRANCA-1170/2002-ALEIXO JACINTO NUNES x KLERB LEITE DO PRADO JUNIOR -Ao autor para o preparo das custas no valor de R\$ 315,00, EM CINCO DIAS. -Adv. LUIZ ROBERTO L.KRACIK-

69.-INSOLVENCIA-1222/2002-ELEANDRO ROTA MEIER x UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A-Recibo o recurso de fls.119/137, nos efeitos suspensivo e devolutivo.À parte contrZria.-Adv.ROSALINA MARIA QUADROS SCHEFFER e CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879-

70.-COBRANCA-1230/2002-CONDOMINIO CJTO. RESIDENCIAL OSVALDO CRUZ V x JOSE CARLOS NEGRELLI -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, bem como providenciar as fotocópias necessarias para o cumprimento do mandato, em cinco dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

71.-RESCISAO DE CONTRATO-1241/2002-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DANIELLE DO ROCIO RISTITSCH -Diga a parte autora para dar prosseguimento em cinco dias -Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

72.-RENOVATORIA-1251/2002-POSTELIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES x SHELL BRASIL S.A e outros-ao autor sobre o retorno da carta precatoria em cinco dias Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ e LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA-

73.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-1398/2002-GILVAN VIEIRA DE LIMA x ALBANITA ALVES VIEIRA DE LIMA -Aguardar-se pelo prazo de 30 dias. -Adv. CLAUDIA B.C. DE SIQUEIRA, MARCELO TREVISAN TAMBOSI e MARILENE TREVISAN-

74.-INDENIZACAO-1544/2002-CESAR AUGUSTO GALLINEA e outros x UNOESC-UNIVERSIDADE DO OESTE DED SANTA CATARINA -A parte autora para retirar o AR de INTIMAÇÃO), e providenciar fotocópias necessarias, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465 e OSMAR DE MARCO-

75.-BUSCA E APREENSAO-108/2003-BANCO DIBENS S/A x ROBERTO CARLOS DA SILVA -Ao autor para o preparo das custas no valor de R\$ 164,50, EM CINCO DIAS. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-27.293 e ALINE FAGUNDES-

76.-USUCAPIAO-117/2003-LEOCIR DE OLIVEIRA x JOSE ANTONIO DE CASTRO -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-OAB- 26.8886 e MIGUEL M.FERNANDES -OAB/PR.5-454-

77.-ALVARA-280/2003-CLEIDE MARIA FURTADO BRANCO x ESTE JUIZO-ante o exposto, acolho o pedido inaugural para autorizar a inventariante a alienar o veiculo e o bem imovel descrito no pedido inicial, cujo proco minimo sao os constantes da fundamentacao supra, devendo a cota-parte da herdeira incapaz ser depositada em conta-poupanca vinculada a

este juízo, oportunamente, expe:a-se alvara com prazo de validade de 30 dias. prestacao de contas em 15 dias, contadosdo termino do prazo de validade do alvar. custas pela requerente Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-

78.-DECLARATORIA-338/2003-MAGDALENA JOANIDES ATHERINO x LINEU BORGES DE MACEDO Preliminarmente a analise do pedido de reconsideraçZo proferida as fls. 417, feito pelo reu na petiçZo juntada as fls. 419/420, informe ele o reu, em05 dias, o resultado do agravo de instrumentos cuja copia encontra-se juntaada as fls. 325/332 dos presentes autos-Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-20812 e HUGO MARTINS KOSOP- ap. 789/95

79.-BUSCA E APREENSAO-472/2003-FINAUSTRIA-CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO e outros x VALDECIR SALVADOR -Diga o(a) autor(a) quanto ao prosseguimento do feito ,em cinco dias.-Adv.LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA.

80.-ALVARA-575/2003-ALBERTO BOLCHILOF e outros x ESTE JUÍZO - Aguarde-se pelo prazo de 30 dias -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI- e CARLOS WANDERLEY DE LIMA- apenso ao 14301/1975

81.-PRESTACAO DE CONTAS-613/2003-RODRIGO BITTENCOURT CROVADOR e outros x VERA LUCIA BITTENCOURT CROVADOR -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III- Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstancias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI e OSMANN DE OLIVEIRA-

82.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-616/2003-MILTON ANTONIO PAROLIN e outros x TREPLAN -INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTD -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstancias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE M.MELLO LIMA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

83.-INSOLVENCIA-688/2003-EMILIAN BAR E LANCHONETE LTDA-ME e outros x FRANCISCO HEITOR CALLE FILHO e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. JOAQUIM A.CIRINO DOS SANTOS-

84.-COBRANCA-736/2003-VICENTE DE OLIVEIRA GUIMARAES x BRADESCO SEGUROS SA-Manifeste-se o requerente quanto a contestação, em dez(10) dias.Adv. JORGE LUIZ MOHR-

85.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1148/2003-BANCO DO BRASIL S.A x AIDYL ALEXANDRA PESSOA DE MELLO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.— Adv. RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES-

86.-ALVARA-1171/2003-DEONIZIO ANTONIO DAMAZIO e outros x MAX SESSEIMEIR AICHNER e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. EDESIO FERREIRA-apenso nr.16.453/76.

87.-PEDIDO DE PREFERENCIA C.A.NUL.-1208/2003-SILVIA MARIA CARNASCIALI SWAIN CONSELVAN x ANTONIO CONSELVAN NETO e outros-Anulo a certidZo de intimaçZo de fls. 186/187. Despachei nos autos de exceçZo - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-11557, NILSON URQUIZA MONTEIRO-12.514 e ADRIANO MORO BITENCOURT-25600-

88.-BUSCA E APREENSAO-1259/2003-BV FINANCEIRA S.A-CFI x SILMARA DIAS FERREIRA -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao de fls.16,DECLARO EXTINTO o processo, o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB-24730-

89.-USUCAPIAO-1273/2003-AREOZETTE SANTOS DOMINGUES x ESTE JUÍZO-A parte autora para retirar o oficio, em cinco dias.-Adv. ISIONE STEENBOCK FIM-OAB-19.396-

90.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1308/2003-ANTONIO CONSELVAN NETO e outros x SILVIA MARIA CARNASCIALI SWAIN CONSELVAN-Vistos...Ante o exposto, rejeito a exceçZo oposta para firmar a competencia deste Juizo para processar e julgar a causa - Adv. ADRIANO MORO BITENCOURT-25600 e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-11557-ap. ao 1208/03

91.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1315/2003-MARISA DE PAULA LEMOS x BASILIO KOVALIUK-O pedido de alvarZ deverZ ser proposto através de via adequada.Adv. MARIO GABRIEL CHOINSKI-OAB-8649-

92.-COBRANCA-1386/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PIQUIRI III x NESTOR RODOLFO CHRISTEN e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. BEATRIZ SANTI-OAB-28761-

93.-OBRIGACAO DE FAZER-1389/2003-ADAN NOE ALVEAR MATURANA e outros x GENESIO DE SIQUEIRA JUNIOR e outros -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.- Adv. SANTIAGO LOSSO-OAB- 6317, CINTHIA PARPINELLI LEITAO-25.188 e AFONSO CELSO NUNES-OAB-12378-

94.-REVISIONAL DE CONTRATO-1397/2003-ADRIANO EDUARDO NUNES GONCALVES x BANCO UNIBANCO S/A -NAO HA CONDICIOES PARA A CONCESSAO DA LIMINAR PRETENDIDA.COM EFEITO, ALEM DE EMITIR CHEQUES EM VALOR MUITO SUPERIOR AO LIMITE DE CREDITO QUE LHE FORA CONCEDIDO PELO REU, O AUTOR CONTA COM OUTRAS RESTRICOES CADASTRADAS POR INSTITUICOES FINANCEIRAS DIVERSAS FLS.24.DESSE, MODO INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA.OUTROSSIM, PELO VALOR ATRIBUIDO A CAUSA, O PROCEDIMENTO SERA O COMUM SUMARIO.INTIME-SE, PORTANTO O AUTOR A EMENDAR A PETICAO INICIAL EM 10 DIAS.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313-

95.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1424/2003-MAS - COMERCIAL EXPORTADORA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO-24.913 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890- apenso nr 1307/03.

96.-BUSCA E APREENSAO-1437/2003-FINANCEIRA ALFA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x ALCIR CARLOS ROSSETO -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente.-Adv. FABIANA SILVEIRA-OAB-30.391-

97.-RESTAURACAO DE AUTOS-1442/2003-JOSE MAURICIO PERUSSOLO x RICARDO FEITOSA DE ARAUJO - Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA-OAB-23307-

98.-MONITORIA-1457/2003-BANCO CIDADE S/A x BERNARDO TAYTELBAUM e outros -As partes para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. PAULO KNESEBECK-OAB-22783, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-22616 e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-22616-

99.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1478/2003-BANCO NOSSA CAIXA S/A x PAULO CELSO MARTINS TORRES -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890-

100.-BUSCA E APREENSAO-1483/2003-BANCO PANAMERICANO S.A x NEI ALBINO FERREIRA WIOCIKOWSKI -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. CRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

101.-EMBARGAO A EXECUCAO-1486/2003-EDGARD MAGNO ZEQUNAO x BANCO ABN AMRO REAL -Recebido os embargos.Suspendo a execucao.Certifique-se.Vista ao embargado, para responder no prazo de dez dias, art. 740 do CPC.-Adv. MARIO HALUCH-OAB- 15644 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890-APENSO AO 569/2002

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº185/2003 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALBINO JACOMEL GUERIOS

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0086	001169/2003
ADRIANO ANHE MORAN	0069	000343/2003
ADROALDO JOSE GONCALVES	0054	000925/2002
AFONSO CELSO NUNES	0046	001406/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0084	001160/2003
ALEXANDRE F. B. SCHWARTZ	0044	001173/2001
ALEXANDRE FREDERICO B.SCH	0026	000839/1999
ALI MUSTAFA ATYEH	0021	000153/1998
ALMIR TADEU BOTELHO	0034	000114/2001
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0027	001130/1999
ALUIVO JOSE SENISKI	0059	001163/2002
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0014	000634/1995
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0015	000889/1995
AMANDO BARBOSA LEMES	0022	000577/1998
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0032	001164/2000

ANA CAROLINA DALCANALE	0023	000868/1998
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	0052	000755/2002
ANA LETICIA DIAS ROSA	0001	001128/2003
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0025	000669/1999
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0030	000641/2000
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0087	001181/2003
ANDREZZA DUTRA CARNEIRO D	0039	000640/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0056	000982/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0017	001242/1995
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0016	001001/1995
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0072	000518/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0033	000093/2001
ANTONIO LUIZ GUSI	0013	000091/1995
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0080	001022/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0077	000956/2003
ARIEI DIAS DOS SANTOS	0021	000153/1998
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0045	001217/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0089	001286/2003
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0023	000868/1998
CARLA FABIANA EVERS	0034	000114/2001
CARLOS ALBERTO AHLFELDT	0015	000889/1995
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0078	000988/2003
CARLOS ALBERTO DE DEUS SI	0062	001435/2002
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0022	000577/1998
CARLOS EDUARDO NICOLETTI	0047	000064/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0030	000641/2000
CARLOS SPADER	0035	000420/2001
CARLYLE POPP	0084	001160/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0029	000145/2000
	0052	000755/2002
CAROLINA PIMENTEL	0017	001242/1995
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI	0024	000197/1999
CLAIRE LOTICI	0036	000574/2001
	0064	000026/2003
	0014	000634/1995
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0060	001169/2002
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0020	001408/1997
CLAUDIA LOPES BORIO	0026	000839/1999
	0044	001173/2001
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0086	001169/2003
CLAUDIO DE ANDRADE	0062	001435/2002
CLEMERSON M. CLEVE	0085	001162/2003
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0027	001130/1999
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0019	001152/1997
CRISTINA KAKAWA	0010	003766/1986
DALVA MARLI MENARIM	0064	000026/2003
DANIEL HACHEM	0028	001145/1999
DANIELLE BINCOWSKI	0079	000998/2003
DANTE PARISI	0016	001001/1995
DEBORA RODRIGUES	0018	001231/1996
DENISE MARTINS ARRUDA	0010	003766/1986
DIEGO MARTINS GASPARY	0054	000925/2002
DIONEY SCHENFELD	0082	001079/2003
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0018	001231/1996
EDALVO GARCIA	0042	000776/2001
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0078	000988/2003
EDGAR K. SPECK	0058	001124/2002
EDGARD POLCHLOPEK	0023	000868/1998
EDSON JOSE DE BARCELLOS	0012	000492/1993
EDUARDO MELLO	0001	001128/2003
EDUARDO PIERRI	0060	001169/2002
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0017	001242/1995
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0079	000998/2003
ENIO MEDEIROS FILHO	0023	000868/1998
ENIO ROBERTO MURARA	0029	000145/2000
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0023	000868/1998
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0026	000839/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0038	000613/2001
	0047	000064/2002
	0035	000420/2001
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0054	000925/2002
FARID MAIRA TROG	0023	000868/1998
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0077	000956/2003
FERNANDA TROIAN	0027	001130/1999
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0006	001133/2003
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0025	000669/1999
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0057	001075/2002
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0045	001217/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0046	001406/2001
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0017	001242/1995
FRANCINE FREDERICO	0056	000982/2002
	0068	000333/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0016	001001/1995
GENI WERKA	0031	001011/2000
GERALDO MOCELIN	0013	000091/1995
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0038	000613/2001
	0076	000850/2003
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0011	000427/1992
gissiane cristiane chromi	0008	001135/2003
GUILHERME BELTRAO DE ALEM	0012	000492/1993
GUILHERME BORBA VIANNA	0084	001160/2003
GUILHERME DE OLIVEIRA MOR	0017	001242/1995
GUILHERME RODRIGUES	0017	001242/1995
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0089	001286/2003
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0024	000197/1999
HAMILTON DOS SANTOS MEDEI	0051	000713/2002
HAROLDO CESAR NATER	0050	000537/2002
HELDER EDUARDO VICENTINI	0058	001124/2002
HELENICE RIBAS MEDEIROS	0023	000868/1998
HELIO RUBENS PEREIRA NAVA	0062	001435/2002
HERMINDO DUARTE FILHO	0014	000634/1995
IGOR LUBY KRAVITCHENKO	0028	001145/1999
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0074	000700/2003
IVAIR CARLOS DA SILVA	0070	000359/2003
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0047	000064/2002
	0044	001173/2001
JAIRO JOAO PASQUALOTTO	0031	001011/2000
JANE SILVA	0043	000959/2001
JAQUELINE TEREZINHA SANTO	0064	000026/2003
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0014	000634/1995
JOAO HORTMANN	0002	001129/2003
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS	0069	000343/2003
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0049	000431/2002

JODETE DE SENA MARIA S. C	0041	000742/2001
	0042	000776/2001
	0027	001130/1999
JOEL KRAVITCHENKO	0028	001145/1999
JORGE LUIZ LAMBARD CHAVES	0030	000641/2000
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0071	000406/2003
JOSE CID CAMPELO	0085	001162/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0046	001406/2001
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0082	001079/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0053	000870/2002
JOSE MADSON DOS REIS	0005	001132/2003
JOSE MARIA OLIVA	0012	000492/1993
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0037	000592/2001
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0073	000655/2003
JOSE PEIXOTO DE OLIVEIRA	0019	001152/1997
JOSE VICENTE DA SILVA	0034	000114/2001
JULIANA DAHER ALVARES DEL	0066	000131/2003
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0029	000145/2000
	0052	000755/2002
JULIANO CAMPELO PRESTES	0058	001124/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0022	000577/1998
JULIO BROTTO	0060	001169/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0043	000959/2001
KARYME GUERIOS MEYER	0020	001408/1997
KELLI BERNARDETE DA SILVA	0040	000699/2001
KIYOSSI KANAYAMA	0010	003766/1986
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0081	001058/2003
LEANDRO CEZAR ATAIDES	0038	000613/2001
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0039	000640/2001
	0014	000634/1995
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0013	000091/1995
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0074	000700/2003
	0025	000669/1999
LIZEU NORA RIBEIRO	0004	001131/2003
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0029	000145/2000
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0018	001231/1996
LUCIANA GRANDO PADILHA	0070	000359/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0056	000982/2002
	0068	000

ROGERIA DOTTI DORIA	0068	000333/2003
RONDON PEREIRA BORGES	0060	001169/2002
ROSALINA MUSTASSO GARCIA	0057	001075/2002
ROSANA MARIA FECCHIO	0082	001079/2003
	0039	000640/2001
	0014	000634/1995
ROSE PAULA MARZINEK	0022	000577/1998
ROSILAINE DE MAGALHAES RI	0054	000925/2002
ROSYMERI KERN BARBOSA	0010	033766/1986
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0055	000966/2002
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0085	001162/2003
SANDRO VICENTINI	0012	000492/1993
	0012	000492/1993
SERGIO CABRAL	0061	001190/2002
SERGIO RICARDI DE OLIVEIR	0078	000988/2003
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0060	001169/2002
SERGIO TERNUS	0070	000359/2003
SILVANA LEA FETTER	0065	000028/2003
SIMONE SANTIAGO DE MELLO	0022	000577/1998
SIMONE ZONARI LETHACOSKI	0017	001242/1995
SONIA I. FERNANDES	0036	000574/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0039	000640/2001
	0016	001001/1995
	0014	000634/1995
TALEL YOUSSEF HAMUD	0034	000114/2001
TATIANE PARZIANELLO	0088	001259/2003
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0074	000700/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0038	000613/2001
	0047	000064/2002
THEMIS HELENA K. VICENTIN	0063	001467/2002
VALERIA CORTES CHAVES FRA	0022	000577/1998
VALERIA GASPARIN	0065	000028/2003
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0038	000613/2001
	0047	000064/2002
VANESSA SIMONATO	0052	000755/2002
WAGNER DIAS	0079	000998/2003
WELLINGTON DE LIMA ANDRA	0061	001190/2002
WILSON BENINI	0040	000699/2001
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0023	000868/1998
ZENICE MOTA CARDOZO	0052	000755/2002
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	0052	000755/2002

1.-CONTRA-NOTIFICACAO-1128/2003-CASAMORO EM-PREENDIMENTOS S/A x TABERNA DE LOS CABALLEROS LTDA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA-

2.-SUMARIA DE COBRANCA-1129/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MICHEL x EDGAR CANZIAN BORTOLOTO e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$332,00. Intimem-se. -Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO e JOAO HORTMANN-

3.-INTERDICAÇÃO-1130/2003-MIRIAN RIEKE DOS SANTOS e outros x LEVY RIEKE E/OU FREDERICO LEVY RIEKE -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$70,00. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

4.-DESPEJO-1131/2003-MOACIR DE LARA x ATILAS LUIZ RODRIGUES -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$343,00. Intimem-se. -Adv. LIZEU NORA RIBEIRO-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-1132/2003-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x REZI MARQUES VIEIRA PASSOS e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI e JOSE MADSON DOS REIS-

6.-DESPEJO-1133/2003-JANDYRA BORSATO BONAT x WALFRIDO RIBAS e CIA LTDA e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB-

7.-BUSCA E APREENSAO-1134/2003-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

8.-REVISIONAL DE CONTRATO-1135/2003-LUIZ FERNANDO GONÇALVES VIEGAS x BANCO ITAU S/A -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$311,50. Intimem-se. -Adv. gissiane cristiane chromiec-

9.-DECLARATORIA-1136/2003-MARCELO GALLIANO x CIDADELA S/A -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$553,00. Intimem-se. -Adv. RODRIGO CESAR PICININ MUNGO-

10.-SUMARIA DE COBRANCA-33766/1986-COND EDIF COSTA BRAVA x JOAO ANTONIO MYLLA -Reitere-se o

ofício de fls. 204, rogando urgência na resposta Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA, KIYOSSI KANAYAMA e DENISE MARTINS ARRUDA-

11.-REVISIONAL DE CONTRATO-427/1992-MARIA STADNIK x ROSA FAOTH KMIECIK. -Intime-se a requerida para, em 24 horas, suprir a falta. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para que se manifeste. Intimem-se. -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA RAMOS e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-

12.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-492/1993-CR ALMEIDA S/A ENGEN E CONSTRUÇOES x BOIADEIRO AUTOPECAS LTDA. -Intime-se, como requerido as fls.357. Retirar carta precatória. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, SANDRO VICENTINI, MAURO LEITNER GUIMAR--AES FILHO, PRISCILA BRANDT PRESTES, SANDRO VICENTINI, EDSON JOSE DE BARCELLOS, GUILHERME BELTRAO DE ALEMIDA e JOSE MARIA OLIVA-

13.-USUCAPIAO-91/1995 (apenso aos autos 551/1994) - JULIO CONCEICAO DE OLIVEIRA e outros. -Ao arquivo. Intimem-se. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA, GERALDO MOCELIN e ANTONIO LUIZ GUSI-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-634/1995-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ACOSAM COM DE FERRO E ACO LTDA e outros -Para patrocinar a causa do devedor, nomeio o Dr. Marcelo Zano Simao (OAB29029), que atuara sob a fe de seu grau. Intime-se-o para as providencias que se fizerem necessarias. Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, ROSANA MARIA FECCHIO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, ALUIR ROMANO ZANELLA FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, JOAO EDUARDO LOUREIRO, CLAI-RE LOTICI e MARCELO ZANON SIMAO-

15.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-889/1995-TRANSPORTADORA CORAL S/A x SINDICATO DOS CAMINHONEIROS CIDADE INDUSTRIAL e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ALZIRO DA MONTA SANTOS FILHO e CARLOS ALBERTO AHLFELDT-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1001/1995-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ERNESTO RODRIGUES SANTAMARIA -Diga a parte credora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e DANTE PARISI-

17.-INDENIZACAO-1242/1995-TITO LIVIO POSPISIL x BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Fica o credor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Avaliador no valor de R\$205,00, para a devida diligencia. Intimem-se. -Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, GUILHERME DE OLIVEIRA MOREIRA, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, SIMONE ZONARI LETHACOSKI e CAROLINA PIMENTEL-

18.-REPARACAO DE DANOS-1231/1996-TIAGO DEMENECK x GEOVANNE EDUARDO ANTONIO MUFFONE e outros -Defiro. Oficie-se, conforme requerido de fls. 194. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, DEBORA RODRIGUES e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

19.-DECLARATORIA-1152/1997-MARTA MARTINS BAZARIN x ADELINE NASCIMENTO DE MACEDO -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, JOSE PEIXOTO DE OLIVEIRA e CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA-

20.-ARROLAMENTO-1408/1997-JOSELIA DO PRADO MACIEL x SERGIO LUIZ MARQUES MACIEL. -Defiro a sobrepartilha, nos moldes requeridos. Comprovado o pagamento dos tributos devidos, expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquite-se. Intimem-se. -Adv. KARYME GUERIOS MEYER, CLAUDIA GUEDES PEREIRA e PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-153/1998-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x JAIRO JOSE IOP -Conforme informação contida no ofício de fls. 102, proveniente da Vara Cível do juízo deprecado da Comarca de Araucaria-PR, restaram designados praxeamentos a serem realizados nas datas de 09/12/2003 e 22/12/2003, ambos as 10:30 horas, ficando as partes, desde já, devidamente intimadas quanto a realização deste ato. Intimem-se. -Adv. LUCIANE BEATRIZ ROTTA, ARIEI DIAS DOS SANTOS e ALI MUSTAFA ATYEH-

22.-DECLARATORIA-577/1998-CANETA MUNDIAL LTDA x RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA. -Aguarde-se o pagamento da parcela objeto do acordo celebrado entre as partes. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se. Intimem-se. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, MARIA WROBEL SCHATZ, VALERIA CORTES CHAVES FRANÇA, NEY BRODBECK MAY, SIMONE SANTIAGO DE MELLO, MARIZ MENDES MAY e ROSE PAULA MARZINEK-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-868/1998-FLAVIO LISBOA DA SILVA x RENATO PISANI -Atenda-se a requisição de fls. 286. Conforme informação contida no ofício de fls. 286/7, proveniente da 21ª Vara Cível desta Capital, deve o credor providenciar a atualização da dívida exequenda,

ficando desde já, devidamente intimado quanto a realização deste ato. Intimem-se. -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, ENIO MEDEIROS FILHO, FARID MAIRA TROG, HELENICE RIBAS MEDEIROS, EDGARDO POLCHLOPEK, ERIDSON POMPEU DA SILVA, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, ANA CAROLINA DALCANALE e RENATO BELTRAMI-

24.-MONITORIA-197/1999-CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO x GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI. -Para a audiência de instrução e julgamento, em vista da necessidade de provas orais, designo o dia 10/08/2004, as 14:30 horas. Retirar cartas de intimação. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, MARCELO ANTONIO THEODORO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA e CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-669/1999-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO TABORDA DOS SANTOS FILHO. -Ao Arquivo. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

26.-COBRANCA-839/1999-COND CONJ RES CAMPO COMPRIDO I x MARILSE GENY DA SILVA PADILHA -Defiro o requerimento de fls. 109, concedendo vista dos autos ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, ALEXANDRE FREDERICO B.SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

27.-MONITORIA-1130/1999-SLB FOMENTO FACTORING ADM. DE BENS LTDA x PLINIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. FERNANDA TROI-AN, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e CORNELIO AFONSO CAPIVERDE-

28.-ORDINARIA-1145/1999 (apenso aos autos 526/1992) - ELENITA SANTOS FELIZ x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO. -Em dez dias, diga o perito se no calculo de fls. 2020 a 204, procedeu de acordo com a clausula sexta do contrato; em caso negativo, devera proceder da maneira estabelecida contratualmente. Intimem-se. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, JOEL KRAVTCHEKNO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

29.-DECLARATORIA-145/2000-RONALDO TANNER x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. -SENTENÇA -Vistos, etc. Tendo em vista que as partes transigiram, julgo extinto o presente feito. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA, LOUISE RAINER P. GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e MARIO BRASILIO ESMANHOTO FILHO-

30.-REPARACAO DE DANOS-641/2000-ROBISON LUIZ CAZURA x AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS COPA 70. -Intime-se a requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre a informação prestada pelo Juízo deprecado as fls. 174. Intimem-se. -Adv. MARLOS AUGUSTO MELEK, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JORGE LUIZ LAMBARD CHAVES e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-1011/2000-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x RODOLFO BARON -ME -SENTENÇA -Defiro o requerimento retro. Posto isso, homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes. De consequencia, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, dispensando o praz recursal. Custas e honorarios na forma avençada. Oportunamente, arquite-se. P.R.I.-Adv. GENI WERKA, MARCO AURELIO B. S. MATOS, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e JAIRO JOAO PASQUALOTTO-

32.-BUSCA E APREENSAO-1164/2000-CONS NAC PARA CAMINHOS E ONIBUS VOLVO x TRANSBETE TRANSPORTE ESPIRITO SANTO e ELISABETE LT -Defiro o requerimento de fls. 65, suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA e PLINIO ROBERTO DA SILVA-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-93/2001-COND EDIF POENTE x HELIO GRANETO PORTO -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

34.-DEPOSITO-114/2001-SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x IVO CHICORSKI BLASZCIK -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS, JOSE VICENTE DA SILVA, ALMIR TADEU BOTELHO e TALEL YOUSSEF HAMUD-

35.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-420/2001-CARLOS SPADER x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERCANTIL. -A vista do teor da decisao que emana da e. Superior Instancia, restituam-se os autos ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Publica, procedendo-se as baixas que se fizerem necessarias. Intimem-se. -Adv. CARLOS SPADER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

36.-INVENTARIO-574/2001-ANTONIO APARECIDO DE LIMA e outros x IONICE CONCEICAO DOS SANTOS LIMA. -Expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquite-se. Retirar formal de partilha. Intimem-se. -Adv. SONIA I. FERNANDES e CLAIRE LOTICI-

37.-COBRANCA-592/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO BRITANIA x RIBAMAR JOSE DENIS e outros. -Acerca do contido no petitorio retro, diga o credor. Intimem-se. -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-613/2001-JAIME GAUDEDA MACHULEK e outros x BANCO BANESTADO S/A -Defiro o requerimento de fls. 245, suspendendo o feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e LEANDRO CEZAR ATAIDES-

39.-MONITORIA-640/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EFICAZ IND E COM DE LUMINARIAS LTDA e outros -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$62,30 (a Escritania) e R\$1,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANA MARIA FECCHIO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ANDREZZA DUTRA CARNEIRO DE PALMA-

40.-COBRANCA DE ALUGUEIS E ENC.-699/2001-CARLOS TRENTIN AICHNER e outros x MARIA SUZETE MIGUEL e outros -Diga o requerente quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN e KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-742/2001-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DEVAND ALOISIO CHAVES -Diga a parte autora se ha interesse na execucao da sentença. Intimem-se. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

42.-USUCAPIAO-776/2001-VANILDA JACOBSON. -Cite-se o confrontante, como requerido. Providenciar copia da inicial e retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e EDALVO GARCIA-

43.-BUSCA E APREENSAO-959/2001-FINAUSTRIA CIA DE CRED FIN e INVESTIMENTO x WILSON RODRIGUES E SOUSA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e JANE SILVA-

44.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1173/2001-VENICIO BLEY FILHO x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do expert as fls. 270. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE F. B. SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

45.-ORDINARIA-1217/2001-LUIZ ROBERTO NOGUEIRA SOARES x BARIGUI FINANCEIRA. -Primeiro, em cinco dias, complete o autor o restante das parcelas dos honorarios do perito. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-

46.-ORDINARIA-1406/2001-AUTO POSTO BOTANICO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA LTDA. -Primeiro, em cinco dias, sobre os documentos de fls. 299 e seguintes, diga a re. Intimem-se. -Adv. AFONSO CELSO NUNES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

47.-ACAO DE CUMPRIMENTO-64/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTR ECAD x RADIO EXCLUSIVA FM LTDA TRANSAMERICA LIGHT -Nos termos do disposto pelo art. 331, paragrafo 2º, do Código de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composicao amigavel, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinencia e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO-

48.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-164/2002-ANA ROSA MAFRA BENKENDORF x BANKBOSTON BANCO MULTIPHO S/A. -Ao arquivo provisorio. Intimem-se. -Adv. OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF-

49.-EXECUCAO FISCAL-431/2002-OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA x OLIVEIROS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Anotações necessárias relativamente ao instrumento de procuração de fls. 160. Defiro o requerimento de fls. 160, suspendendo o feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

50.-MONITORIA-537/2002-ALVEZ CAMARGO FOMENTO COMERCIAL LTDA x EVANGELINO DA COSTA NEVES -Manifeste-se o autor. Intimem-se. -Adv. HAROLDO CESAR NATER-

51.-EXECUCAO JUDICIAL-713/2002-QUIMOFRAM INDUSTRIAL QUIMICA LTDA x AGP LAMINADOS LTDA e outros -Informe a parte credora se houve ou nao o cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. HAMILTON DOS SANTOS MEDEIROS-

52.-REVISIONAL DE CONTRATO-755/2002-AFONSO CELSO FERNANDES DE ANDRADE x BANKBOSTON LEASING S/A -Intime-se, como requer. Fica a REQUERIDA devidamente intimada para que, em cinco dias, deposite a segunda e última parcela dos honorários periciais. Intimem-se. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, ANA CLAUDIA DE CAMPOS, ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, VANESSA SIMIONATO e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

53.-DEPOSITO-870/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IRILO LOCATELLI. -A vista do contido na certidão retro, manifeste-se o autor. Intimem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

54.-COBRANCA-925/2002-DIVAIR CROISFETT x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL. -A pericia também foi requerida pela re. Diante do que os tribunais vem decidido, os índices indicados pelo autor na inicial são os comumente utilizados para a atualização monetária; portanto, na falta de contraprova, a carga da re, tais índices deverão prevalecer. Em razão disso, primeiro, diga o autor se insiste na produção da prova pericial, em cinco dias. Havendo desistência da prova técnica, em cinco dias, deposite a re os honorários do perito. Intimem-se. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, ADROALDO JOSE GONCALVES e ROSILAINE DE MAGALHAES RITA-

55.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-966/2002-NEYDA RIBEIRO OTTO. -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

56.-DEPOSITO-982/2002-BANCO BRADESCO S/A x ALMA MATER AGROPECUARIA LTDA. -SENTENÇA -Vistos, etc. Considerando que as partes transigiram extrajudicialmente, julgo extinto o presente processo. Custas já pagas. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, RODRIGO GHESTI e ANDREZZA MARIA BELTONI-

57.-DESPEJO-1075/2002-EMIKO MATONO KUBOTA x ALEXANDRE DE OLIVEIRA. -Anotações necessárias relativamente ao instrumento de procuração de fls. 72. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, RONDON PEREIRA BORGES e FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE-

58.-INDENIZACAO-1124/2002-CARLOS ALBERTO KUNZ x SOAMIR ACIR MENEZES DA COSTA -Nos termos do disposto pelo art. 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigável, ou quando não, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinência e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, votado. Intimem-se. -Adv. EDGAR K. SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI, PRISCILA C. B. PIMENTEL, PEDRO PAULO PAMPLONA e JULIANO CAMPELO PRESTES-

59.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1163/2002-ILDA CARTARIO RIBEIRO x CONDOMINIO EDIFICIO PORTO IMPERIAL. -SENTENÇA (...) PELO EXPOSTO, julgo extinto o presente processo, indeferindo a inicial e condenando a re ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários de advogado, que fixo, considerando a pouca complexidade da causa, em R\$800,00 (oitocentos reais). Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, PAULO PETROCINI e ALTIVO JOSE SENISKI-

60.-INDENIZACAO-1169/2002-GISLAINE DANIELE GOMES x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A. -Acerca do requerimento de fls. 223, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, JULIO BROTTTO, ROGERIA DOTTI DORIA e EDUARDO PIERRI-

61.-DESPEJO-1190/2002-RENATO CLAUDIO KEINERT JUNIOR x LUIZ GONZAGA DE MATTOS e outros. -Aguardar-se o decurso do prazo fixado no despacho de fls. 184. Intimem-se. -Adv. OSMAR NODARI, WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS e SERGIO CABRAL-

62.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1435/2002 (apenso aos autos 955/1994)- FERNANDO FERREIRA PENNA e outros x SAUL RENATO SERSON -Expeça-se deprecata para a oitiva das testemunhas arroladas no petitorio retro. Retirar deprecata(s). Intimem-se. -Adv. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO, CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA e CLAUDIO DE ANDRADE-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD. -1467/2002-CIA DE CIMENTOS DO BRASIL x SUPERONDA COMERCIO MATERIAIS CONSTRUÇÕES LTDA -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. RENATO MULINARI e THEMIS HELENA K. VICENTINI-

64.-INDENIZACAO-26/2003-EDIMARA DE OLIVEIRA e outros x VIVIANE TATARA TEIXEIRA -Aguardar-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. DALVA MARLI MENARIM, REGIANA LUSTOSA SANTOS FRANÇA, JAQUELINE TE-REZINHA SANTOS LISOTTI e CLAIRE LOTICI-

65.-REVISIONAL DE CONTRATO-28/2003-LEA HAGEMER BUGMANN x UNIBANCO S/A -Ciente da interposição do recurso. Todavia, mantenho na íntegra a decisão combatida, pelos fundamentos nela expostos, eis que não vislumbro na espécie quaisquer elementos suficientes a modificar o entendimento adotado. Sobrevindo requisição de informações, oficio-se ao e. Relator do recurso, encaminhando copia desta decisão, e bem ainda, informando acerca do cumprimento, pelo

agravante, do disposto pelo art. 526 do Código de Processo Civil. Quanto ao mais, tendo em vista o contido no petitorio de fls. 833, aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Diligencias necessárias. Intimem-se. -Adv. VALERIA GASPARIN, NEY PINTO VARELLA NETO e SILVANA LEA FETTER-

66.-SUMARIA DE COBRANCA-131/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x JOSE IVAIR MOTA FILHO -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. JULIANA DAHER ALVARES DELFINO-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-330/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MARTEEN e outros x LAUDICEIA RIBEIRO DOS SANTOS SOUZA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

68.-BUSCA E APREENSAO-333/2003-BANCO BRADESCO S/A x NICOLAU VIANNA OSTERNACK -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e RODRIGO GHESTI-

69.-INVENTARIO-343/2003-NEUSELI ARLINDO AMARAL x ESPOLIO DE ANTONIO EUGENIO DE SOUZA. -Cumpra-se a cota ministerial de fls 92 (...a avaliação e citação dos credores as fls. 03...). Intimem-se. -Adv. JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO, ADRIANO ANHE MORAN e NIVALDO MORAN-

70.-EXECUCAO P/CUMP.OBRIG.FAZER-359/2003-ODILON ANTONIO SCROCCARO e outros x CONSORCIO NACINAL CIDADELA S/A -Retirar alvara. Intimem-se. -Adv. SERGIO TERNUS, LUCIANA GRANDO PADILHA, IVAIR CARLOS DA SILVA e PAULO CESAR DE LARA-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-406/2003-BANCO DO BRASIL S/A x TECHCOM INTERNACIONAL LTDA e outros -Diga a parte credora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-

72.-INDENIZACAO-518/2003-INEZ APARECIDA MULLER x ROBERTO LUIZ SOBANIA -Tendo em vista a declinação de fls., nomeio para o mister o(a) Sr(a) Desirée Teixeira Costa. Intime-se-o(a) para, em cinco dias, dizer se aceita o encargo, sendo que, em caso positivo, devera, em igual prazo, formular proposta de honorários. Feita a proposta, manifestem-se as partes. Intimem-se. -Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES e ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE-

73.-BUSCA E APREENSAO-655/2003-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALEXANDRE ALVES DE MENEZES -SENTENÇA (...) Isto posto, considerando o que mais dos autos consta e, com fundamento no artigo 66 da Lei 4.728/1965 e no Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido inicialmente deduzido para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos da requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Faculto a venda do bem apreendido, pelo credor, na forma estabelecida no artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no artigo 2º do citado Decreto-Lei, valendo a presente sentença como título hábil perante a repartição pública, para efeito de domínio e posse do bem visando a transferência do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente. Em face da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$600,00 (seiscentos reais). Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e NADIA CIONEK CANDEO-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-700/2003-EMERSON CASTILHO e outros x BANCO ITAU S/A. -(...) Desse modo, inverte o onus da prova relativamente a existência ou não de capitalização de juros no contrato dos autos e quando a regularidade da correção do saldo devedor. Defiro a produção da prova pericial pleiteada pela parte autora e tendo em vista o contido no artigo 33 do Código de Processo Civil, os honorários periciais deverão ser arcados pela parte autora. Em face da inversão do onus da prova, digam as partes em 05 (cinco) dias se tem interesse na produção de provas. Intimem-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA, LEONEL TRIVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e PAULO ROBERTO BARBIERI-

75.-DEPOSITO-745/2003-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIANE CHELLI BELLI -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas ao Distribuidor, e bem ainda, as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

76.-REVISIONAL DE CONTRATO-850/2003-EDILTON PARANHOS MARREIRO x BANCO FIAT -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retire a carta de citação de fls. 35. Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

77.-BUSCA E APREENSAO-956/2003-BANCO WOLKSWAGEN S/A x RAFAEL AMARAL BORBA -Em cinco dias, diga o requerente se houve a formalização do acordo. Intimem-se. -Adv. OKSANDRO GONÇALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e FERNANDA BASTOS KAMMRADT-

78.-ALVARA-988/2003-NORMA MARIA FERREIRA NASCIMENTO e outros. Renove-se o ofício expedido a CEF, assinando prazo de cinco dias para cumprimento. Retirar ofício. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO,

EDEMILSON PINTO VIEIRA e SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA-

79.-ANULATORIA-998/2003-ANTONIO DE PAULA STACCO-VIAXI x PARANARTE DECORAÇÕES LTDA e outros. -Aguardar-se a regular citação da primeira demandada. Intimem-se. -Adv. DANIELLE BINCOWSKI, WAGNER DIAS, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

80.-DESPEJO-1022/2003-WLADYSLAW ONYSZKIEWICZ x VALDEREI DE SOUZA NASCIMENTO e outros -Defiro o requerimento de fls. 47. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

81.-BUSCA E APREENSAO-1058/2003-FINAUSTRIA CIA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x IVO ODORIZZI -Defiro o requerimento de fls. 19. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

82.-ARROLAMENTO-1079/2003-LEONCIO DO DOS SANTOS x ESPOLIO DE ELISA DOS SANTOS e outros. -Acerca do contido no petitorio retro, manifeste-se o inventariante. Intimem-se. -Adv. ROSALINA MUSTASSO GARCIA, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEY SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH-

83.-PROTESTO JUDICIAL-1121/2003-KABEL INDUSTRIA COMERCIO CHICOTES ELETRICOS LTDA x PK CABLES DO BRASIL LTDA e outros -Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, retire os presentes autos de Cartorio. Intimem-se. -Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO-

84.-REPETICAO DE INDEBITO-1160/2003-VOLLNI LOCA-COES DE VEICULOS LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A. -Embora de aparente utilidade, a medida pleiteada pelo autor se afigura de impossível deferimento, eis que não se pode exigir do Cartorio Distribuidor que examine cada uma das ações de busca e apreensão eventualmente propostas pelo ora reu se refere a quaisquer dos contratos que são objeto desta demanda. Incumbe, pois, ao autor, manter-se atento para, sendo eventualmente concedida liminar em favor do reu, por quaisquer dos Juízes noticiar a concessão da ordem aqui deferida, no resguardo de seus interesses. Posto isso, indefiro requerimento de fls. 1442-3. Intimem-se. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLLE POPP, PAULO NALIN, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

85.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1162/2003 (apenso aos autos 477/2003) - LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI x JOSE CID CAMPELO FILHO. -(...) Desse modo, como o artigo 253 do Código de Processo Civil permite a distribuição por dependência quando as ações forem conexas, indefiro o requerimento retro. Junte-se o mandato de citação. Intimem-se. -Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CLEMERSON M. CLEVE e JOSE CID CAMPELO-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1169/2003-JUNIOR MARCOS MONTEIRO x MARCOS DEMARIO PEDROSO -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

87.-INTERDICAÇÃO-1181/2003-IVONE KAROLCZAK e outros x PAULO ROBERTO KAROLCZAK -Ficam as partes devidamente intimadas para a realização da perícia na data de 04 de dezembro de 2004, as 18:30 horas, na rua Brigadeiro Franco, n.3904, conforme manifestação do expert as fls. 22. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ-

88.-DESPEJO-1259/2003-JULIANA SPRENGEL x NORBERTO JOSE LORENZI. -Aguardar-se solicitação de informações. Intimem-se. -Adv. TATIANE PARZIANELLO-

89.-RENOVACAO DE LOC. COMERCIAL-1286/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e outros x LIDIA PICCO e outros -Face o retorno das cartas de citação negativas, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

90.-SUMARIA DE COBRANCA-1357/2003 (apenso aos autos 717/2002) - CONDOMINIO EDIFICIO LYON x GLAUCO ALBERTO FERNANDES GOMES DOS SANTOS -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 171/2003

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR JOSE DUBIELA	0017	007625/1987
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0055	024699/2002
AFONSO PROEN-O BRANCO FIL	0023	017232/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	0071	025765/2003
	0037	021863/2000
ALBERTO CARAZZAI NETO	0023	017232/1997

ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0069	025622/2003
ALEXANDRE ARALDI GONZALE	0067	025553/2003
ALEXANDRE NELSON FERREZ	0021	016589/1996
	0087	026439/2003
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0023	017232/1997
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0061	025310/2003
ALVARO JOSE PEREIRA	0042	022519/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0081	026291/2003
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0078	026230/2003
ANA PAULA LARA PAGANINI	0061	025310/2003
ANDERSON ADALTON DA SILVA	0041	022363/2000
ANDERSON LOVATO	0040	022350/2000
ANDRE GUILHERME ZAIA	0038	022071/2000
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0068	025573/2003
ANDREIA CANDIDA VITOR	0017	007625/1987
ANDREZZA MARIA BELTONI	0089	026503/2003
	0083	026322/2003
	0081	026291/2003
ANE GON•ALVES DE RESENDE	0051	024433/2002
ANE GON•ALVES DE RESENDE	0005	000005/2003
	0014	000014/2003
	0003	000003/2003

ANGELA ESSER	0069	025622/2003
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0022	016957/1996
ANGELITA G.L.MEDINA SATRI	0043	022792/2001
ANISIA KOCHINSKI MARCONDE	0068	025573/2003
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	0020	016155/1996
ANTENOR DEMETERCO NETO	0051	024433/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0023	017232/1997
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0020	016155/1996
ANTONIO CLAUDIO DE F DEME	0017	007625/1987
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALB	0028	020567/1999
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0013	000013/2003
	0043	022792/2001

ARARINAN KOSOP	0015	000015/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0028	020567/1999
ARTHUR GOMES FILHO	0035	021179/1999
ASTRID W.B.DA SILVEIRA AB	0054	024673/2002
BEATRIZ SANTI	0033	020956/1999
BIRATAN DE OLIVEIRA	0038	022071/2000
CANDIDO MATEUS M.BOSCARDI	0064	025471/2003
CARLOS ALBERTO FRANK	0059	025162/2003
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0063	025428/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0021	016589/1996
CELSE DA SILVA LABRES	0029	020701/1999
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	0002	000002/2003
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0056	024837/2002
CLAUDIA HOLANDA CAVALCANT	0029	020701/1999
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0007	000007/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK	0027	019761/1998
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	0022	016957/1996
CRISTINA KAKAWA	0050	024272/2002
CYNZIA CARLA FONTANA BECK	0079	026231/2003
DANIEL HACHEM	0078	026230/2003
	0045	022952/2001

DAVI DEUTSCHER FILHO	0023	017232/1997
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0045	022952/2001
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0072	025828/2003
EDGARD DAVID GUSSO	0018	014772/1995
EDGARD L.CAVALCANTI DE AL	0023	017232/1997
EDSON NUNES DA SILVA	0042	022519/2001
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0020	016155/1996
EDUARDO MAURICIO DA SILVA	0045	022952/2001
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0020	016155/1996
ELAINE SANCHES	0085	026407/2003
ELIANE SAPORSKI	0043	022792/2001
ELIZEU MACHADO DE LIMA	0086	026419/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0004	000004/2003
FABIANO ROESNER	0081	026291/2003
FABIO PACHECO GUEDES	0035	021179/1999
FABRICIO ZILOTTI	0044	022829/2001
FERNANDA PIRES ALVES	0022	016957/1996
FERNANDO CHIN FEI	0062	025339/2003
FERNANDO FERNANDES	0035	021179/1999
FERNANDO FERREIRA ELIAS	0059	025216/2003
FERNANDO ROCHA FILHO	0091	026533/2003
FLAVIA SANTIN	0066	025543/2003
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	0027	019761/1998
FRANCISCO JOSE MEINBERG	0017	007625/1987
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0051	024433/2002
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0069	025622/2003
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0070	025720/2003
GILES SANTIAGO JUNIOR	0051	024433/2002
GIOVANI GIONEDIS	0018	014772/1995
GIOVANNA PRICE DE MELO	0023	017232/1997
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0001	000001/2003
	0012	000012/2003

GUILHERME RODRIGUES	0020	016155/1996
HERCULES LUIZ	0062	025339/2003
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0060	025302/2003
IDELANIR ERNESTI	0021	016589/1996
IOMAR FERNANDES TORRES	0008	000008/2003
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0044	022829/2001
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	0048	024153/2002
JAMES THOMPSON LEMER	0051	024433/2002
JAMES WAHL	0018	014772/1995
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0064	025471/2003
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0067	025553/2003
JEFERSON WEBER	0040	022350/2000
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0032	020927/1999
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0061	025310/2003
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0009	000009/2003
JOAO PAULO BONFIM	0052	024496/2002
JOAO RAIMUNDO F.M.PEREIRA	0017	007625/1987
JOAO ROBERTO CANDELORO	0017	007625/1987
JOEL FERREIRA LIMA	0080	026269/2003
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0032	020927/1999
JONAS BORGES	0090	026504/2003
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0085	026407/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0011	000011/2003
JOSE DOMICIANO FREIRE MAI	0017	007625/1987
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0057	0250

JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS 0031 020836/1999
JOSE ROBERTO CANDELORO 0017 007625/1987
JOSE RODRIGO SADE 0061 025310/2003
JOSE VALTER RODRIGUES 0062 025339/2003
JULIANA DAHER ALVARES DEL 0070 025720/2003
JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0058 025146/2002
JULIANA MAIA BENATO 0056 024837/2002
JULIO CESAR DALMOLIM 0071 025765/2003
JUVENAL RIBEIRO 0029 020701/1999
KARINA S DE OLIVEIRA 0006 000006/2003
KELLY CRISTINA WORM 0043 022792/2001
LACYR GUARENGHI 0021 016589/1996
LEILA CRUZ VIEIRA 0029 020701/1999
LEILA MASSAKO HASHIGUCHI 0075 026101/2003
LEONARDO SOUZA 0070 025720/2003
LETICIA POHL 0035 021179/1999
LISIAS CAMARGO ANDRADE ZA 0063 025428/2003
LISSANDRA REGINA REDKZIRG 0010 000010/2003
LUCIANE MARLI SIGNORI 0061 025310/2003
LUIZ TALLAREK DE QUEIROZ 0028 020567/1999
LUIZ A.DE CARLI 0034 020983/1999
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO 0034 020983/1999
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0028 020567/1999
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 0048 024153/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0039 022178/2000
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0076 026127/2003
LUIZ CARLOS PILOTO 0076 026127/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0028 020567/1999
LUIZ GIL DE ALMEIDA 0066 025543/2003
LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0052 024496/2002
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0054 024673/2002
LUIZ TRYBUS 0017 007625/1987
MAFUZ ANTONIO ABRAO 0024 018337/1997
MAGDA LUIZA R.EGGER 0032 020927/1999
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0053 024607/2002
MARA ANGELITA NESTOR FERR 0047 023963/2002
MARCELO ANTONIO THEODORO 0032 020927/1999
MARCELO M.BERTOLDI 0091 026533/2003
MARCELO OLIVA MURARA 0073 025889/2003
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0024 018337/1997
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0080 026269/2003
MARCIA S.BADARO 0011 000011/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0086 026419/2003
0088 026441/2003
0062 025339/2003
0044 022829/2001
0049 024259/2002
0073 025889/2003
0092 026551/2003
0080 026269/2003
0065 025478/2003
0018 014772/1995
0062 025339/2003
0042 022519/2001
0023 017232/1997
0025 018851/1998
0072 025828/2003
0062 025339/2003
0026 018900/1998
0022 016957/1996
0068 025573/2003
0074 026045/2003
0082 026306/2003
0074 026045/2003
0075 026101/2003
0039 022178/2000
0061 025310/2003
0064 025471/2003
0023 017232/1997
0019 015220/1995
0017 007625/1987
0017 007625/1987
0030 020715/1999
0037 021863/2000
0002 000002/2003
0075 026101/2003
0068 025573/2003
0026 018900/1998
0021 016589/1996
0086 026419/2003
0088 026441/2003
0042 022519/2001
0018 014772/1995
0019 015220/1995
0017 007625/1987
0017 007625/1987
0030 020715/1999
0037 021863/2000
0038 022071/2000
0084 026373/2003
0077 026201/2003
0023 017232/1997
0017 007625/1987
0035 021179/1999
0046 023865/2002
0056 024837/2002
0063 025428/2003
0029 020701/1999
0041 022363/2000
0016 000016/2003
0069 025622/2003
0017 007625/1987
0061 025310/2003
0026 018900/1998
0023 017232/1997
0023 017232/1997
0026 018900/1998
0023 017232/1997
0066 025543/2003
0045 022952/2001
0065 025478/2003
0059 025216/2003
0017 007625/1987
0027 019761/1998

ROSIA NE CARVALHO DA SILVA 0030 020715/1999
0037 021863/2000
0080 026269/2003
0029 020701/1999
0060 025302/2003
0042 022519/2001
0045 022952/2001
0042 022519/2001
0037 021863/2000
0039 022178/2000
0060 025302/2003
0056 024837/2002
0035 021179/1999
0055 024699/2002
0003 000003/2003
0035 021179/1999
0043 022792/2001
0074 026045/2003
0021 016589/1996
0023 017232/1997
0017 007625/1987
0036 021516/2000
0035 021179/1999
0024 018337/1997

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1/2003-ANTONIO AURELIO DE ARAUJO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 248,250), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

2.-BUSCA E APREENSAO-2/2003-BANCO BRADESCO S/A x MARCELO JOSE STRAPASSON -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e NELSON PASCHOALOTTO-

3.-BUSCA E APREENSAO-3/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x OLIMPIA DE OLIVEIRA VARGAS -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 385,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

4.-EXECUCAO DE HIPOTECA-4/2003-BANCO ITAU S/A x ERNANI LUIZ DE MIRANDA e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

5.-DECLARATORIA-5/2003-CASSIA FERNANDA DE LIMA VILLEN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES-

6.-SUMARIA DE COBRANÇAS-6/2003-COND. CONJ. RESIDENCIAL SUINA x JOSE VANDERLEI PEREIRA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. KARINA S DE OLIVEIRA-

7.-SUMARIA DE COBRANÇAS-7/2003-COND. CONJ. RESIDENCIAL ISABELA e outros x CARLOS ROBERTO MOREIRA DA CUNHA e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 206,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

8.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-8/2003-HOTEL AASTHA LTDA x ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. IOMAR FERNANDES TORRES-

9.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-9/2003-LUIZ CAMILO NOVELLI VIANA x JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

10.-ALVARA-10/2003-MARCELO CARDOSO GARCIA x -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 138,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LISSANDRA REGINA REDKZIRGIL-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-11/2003-NORAHIR NOGUEIRA x ANA MARI CORREA PINTO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 248,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S.BADARO-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-12/2003-ORLANDO CARLOS MOTTER e outros x TADEU SOBOCINSKI JUNIOR e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 553,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

13.-REVISIONAL DE CONTRATO-13/2003-SAMARINA MONTEIRO SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA-

14.-ARROLAMENTO-14/2003-SIRLEI BACKSCHAT NOGUEIRA x -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-15/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x C B COMUNICACAO VISUAL LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

16.-ALVARA-16/2003-WILSON JOSE XAVIER PEDRO e outros x -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 85,75), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. RAFAEL FONSECA LEMOS-

17.-SUMARIA DE INDENIZACAO-7625/1987-GUMERCINDO RAIMUNDO GONÇALVES e outros x NACIONAL LEASING S/A ARREND.MERC. e outros -Informem os autores se foi utilizado o alvará de fls. 589. Adv. LUIZ TRYBUS, ORLANDO SEBASTIAO HOFFMANN, JOSE DOMICIANO FREIRE MAIA, ACYR JOSE DUBIELA, JOAO ROBERTO CANDELORO, VICENTE REINALDO T.PUGLIESI, ANDREIA CANDIDA VITOR, JOAO RAIMUNDO F.M.PEREIRA, ORLANDO SEBASTIAO HOFFMANN, ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE, JOSE ROBERTO CANDELORO, RENAN MACIEL BRASIL, PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA, FRANCISCO JOSE MEINBERG e ROSA PETRUNGARO-

18.-DECLARATORIA DE NUL. DE TÍTUL-14772/1995-LUP'S REPRES.COMS.LTDA x BAMEX IND.E COM.DE MADEIRAS LTDA e outros - Ante o contido no item "5" de fls. 154/155, manifeste-se o Banfort Banco de Fortaleza S/A, no prazo de cinco dias. Adv. JAMES WAHL, GIOVANI GIONEDIS, MARCOS VINICIUS DE LACERDA COSTA, EDGARD DAVID GUSO e OLYNTHO DE RIZZO FILHO-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15220/1995-BANFORT BANCO FORTALEZA S/A x CAMEL CANIVER E MELLO LTDA - Ante o contido no item "5" de fls. 23/24, manifeste-se o Banfort S/A Banco Fortaleza, no prazo de cinco dias. Adv. OLYNTHO DE RIZZO FILHO-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16155/1996-ATHAYDE DE FIGUEIREDO JUNIOR x ANTONIO CARLOS DE PAULI BETTEGA e outros - Ante a certidão de fls. 161, diga o exequente. Adv. ANTONIO DEMETERCO NETO, ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO, EDUARDO ROCHA VIRMOND, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e GUILHERME RODRIGUES-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16589/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x BERTELLI JOIAS E RELOGIOS LTDA e outros - Diga as partes sobre o laudo de avaliação, fls. 66. Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, CELSO DA SILVA LABRES, IDELANER ERNESTI, ODACYR CARLOS PRIGOL e LACYR GUARENGHI-

22.-COBRANCA (SUM)-16957/1996-COND.CONJ.RES.NOVA EUROPA x MARCIO ORELLI e outros - 1) Para o ato postergado, designo o dia 17/03/2004, às 14:00 horas. 2) Citem-se os réus no endereço fornecido às fls. 78. Intime-se. Adv. MARIZ MENDES MAY, ANGELITA G.L.MEDINA SATRIANO, FERNANDA PIRES ALVES e CRISTINA KAKAWA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17232/1997-ESPOLIO DE MARCOS KNOPFHOLZ x HELENICE ZANON ME -Conclusão do despacho de fls. 391... Dito isto, defiro o pedido de fls. 372/374. Lavre-se o termo de levantamento da penhora e oficie-se ao Registro de Imóveis. Intime-se. -Adv. PAULA A.CARDOSO, DAVI DEUTSCHER FILHO, GIOVANNA PRICE DE MELO, RICARDO CHEANG, MARIANA DE O FRANCO ANTUNES, NEIMAR BATISTA, EDGARD L.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE, ALBERTO CARAZZAI NETO, AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO, RICARDO CHEANG, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, RODRIGO CESAR PICININ MUNGO e VERGILIO EMILIO FLORIANI JUNIOR-

24.-INVENTARIO-18337/1997-HILDA VICENTE DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE HAMILTON RAVAGLIO - Ante a informação de fls. 176vº, manifeste-se a inventariante. Adv. ZULMARA RIBEIRO ANTONIASSI, MAFUZ ANTONIO ABRAO e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-

25.-SUMARIA DE COBRANÇAS-18851/1998-COND.MORADIAS ITATIAIA XIII x LUIZ CARLOS MELANSKI -Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. MARILZA MATIOSKI-

26.-SUMARIA DE COBRANÇAS-18900/1998-COND.ED.PRINCIPE x ANDERMEI JUAREZ MAIA CLEVE e outros - Conclusão do despacho de fls. 225... Disto isto, manifeste-se a parte exequente. Adv. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, MARIS MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-

27.-BUSCA E APREENSAO-19761/1998-CIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I. x FRIOLAT CORRETORA DE PROD.ALIM.LTDA e outros -Diga as partes sobre o ofício de fl.180. -Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e NELMOM SILVA JUNIOR-

28.-DESPEJO-20567/1999-HERNANI CORTE x EVELYN DENISE VALLE - 1) Ante o contido na petição de fls. 199/

200, indefiro o pedido de fls. 194. 2) Desentranhe-se o mandado de fls. 195 para seu integral cumprimento. 3) Defiro o pedido de reforço policial. Oficie-se. 4) Após, ao Sr. Contador. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, ARTHUR GOMES FILHO e ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20701/1999-JOSE ERONIDES DOS SANTOS e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros -Tendo em vista que o embargante têm interesse na realização de prova pericial, manifestem-se acerca do contido às fls. 510/514, como já determinado às fls. 515. Intime-se. Adv. CESAR LUIZ SCHALLENBERGER, LEILA CRUZ VIEIRA, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, CLAUDIA REGINATO ZARPELON e RAFAEL BOFF ZARPELON-

30.-SUMARIA DE COBRANÇAS-20715/1999-COND.CONJ.RES.PIRINEUS COND.III x LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA e outros - 1) Para o ato postergado designo o dia06/04/2004, às 13:30 horas. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO DA SILVA-

31.-INDENIZACAO-20836/1999-TANIA MARA KRAVECVAZ x CHIESA & CHIESA LTDA - NOVA ESTRELA CHURRASCARIA - Ante o contido na certidão de fls. 290vº, para a 1ª e 2ª praças, designo os dias 18/02/04 e 04/03/04, às 15:00 horas, respectivamente. Demais diligências necessárias, bem como a intimação pessoal da parte devedora. Intime-se. Adv. JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS e NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-

32.-MONITORIA-20927/1999-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x LEOMAR PEÇAS E SERVIÇOS ELETROD.LTDA e outros - 1) Defiro a suspensão. 2) Ao arquivado provisório. Adv. MARCELO ANTONIO THEODORO, MAGDA LUIZA R.EGGER, JOEL OLIVEIRA SANTOS e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF-

33.-ARROLAMENTO-20956/1999-PEDRO HERRERIAS NETO x ESPOLIO DE SYLVIA MARGARETH IZDEBSKI HERRERIAS -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. -Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA-

34.-DESPEJO-20983/1999-CELSO MASSAHIRO URA e outros x DALTON GERSON PUGSLEY e outros - Ante o contido às fls.178/179, guarde-se a decisão nos autos de embargos à execução em apenso. Adv. LUIZ A.DE CARLI e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

35.-DECLARATORIA-21179/1999-CLAIDE PINTO FAVA x R.ORIENTE & CIA LTDA e outros - Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. 2) Defiro o levantamento dos honorários da Sra. Perita. Adv. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, THEMIS WILHELM BATISTA DA SILVEIRA, ASTRID W.B.DA SILVEIRA ABUJAMRA, FERNANDO FERNANDES, TATIANA RIBEIRO, FABIO PACHECO GUEDES, LETICIA POHL e PAULO CESAR GRADELA FILHO-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21516/2000-FAISAL IAASSN x ALP FACTORING LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. VITORIO KARAN-

37.-SUMARIA DE COBRANÇAS-21863/2000-COND.CONJ.RES.BURITI x JOSE ADAIR MENDES POIER e outros - Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-

38.-MONITORIA-22071/2000-DIOMAR CRISTINA ORTEGA CHISELINI x RIMOUN YOUSSEF - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Adv. PASQUALINO LAMORTE, ANDRE GUILHERME ZAIA e CANDIDO MATEUS M.BOSCARDIN-

39.-ORDINARIA-22178/2000-PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA ADVOGADOS ASSOC. x HSBC BAMERINDUS LEASING ARREND.MERC.BRASIL S/A -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.328vº. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-

40.-SUMARIA DE COBRANÇAS-22350/2000-EDIFICIO GORDEN LYON x C.P.CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.274vº. -Adv. JEFERSON WEBER e ANDERSON LOVATO-

41.-USUCAPIAO-22363/2000-ANTONIO DA CRUZ e outros x - Ante a certidão de fls. 84vº, intime-se os autores para dar cumprimento ao despacho inicial, de fls. 68, providenciando o encaminhamento das cartas de citação e ofícios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Após, certifique-se nos autos. Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA e RAFAEL BOFF ZARPELON-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-22519/2001-BATTISTELLA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ESPOLIO DE MARCOS KNOPFHOLZ -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA, SILVIA BASCHERA, EDSON NUNES DA SILVA, ALVARO JOSE PEREIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e MARIANA DE O FRANCO ANTUNES-

43.-INDENIZACAO-22792/2001-MARTA TENORIO CARMO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Acer-

ca dos esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Adv. ARANIN KOSOP, ANISIA KOCHINSKI MARCONDES, ELIANE SAPORSKI, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22829/2001-SANDRA MARIE OKUYAMA x PHENIX SEGURADORA S/A -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI-

45.-ORDINARIA-22952/2001-SERGIO PUSTILNICK e outros x BANCO BRADESCO S/A CRED.IMOB. -Conclusão de sentença fls.387/405...Por todo o exposto e o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de: a) determinar o recálculo das prestações, desde a primeira, atendido o plano de comprometimento de renda pactuado, não podendo o valor das prestações exceder 30% dos rendimentos brutos do mutuário; b) determinar que o saldo devedor seja recalculado, desde a primeira prestação, amortizando-se primeira a prestação paga pelos mutuários para, depois atualizar o saldo devedor, pela TR. c) reduzir a multa de 10%, para 2%, nos termos do artigo 52, § 1º do CDC, a partir de 1º de agosto de 1996. Ante a sucumbência recíproca e em igual proporção, condeno as partes no pagamento das despesas processuais "pro rata" e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, atendido o disposto no artigo 21, do CPC e a proporção da sucumbência de cada parte, considerando, principalmente, a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, § 3º "c", do CPC. P.R.I.-Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e DANIEL HACHEM-

46.-DESPEJO-23865/2002-CIA.BRAS.DE PETROLEO IPI-RANGA x AUTO POSTO RENASCER LTDA e outros -Intimem-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-23963/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x RENE ALVES DA ROCHA-Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-

48.-INVENTARIO-24153/2002-LUIZ ROBERTO ROCHA DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE LUIZ GONZAGA DE SOUZA e outros- Diga a inventariante sobre parecer da Fazenda Pública, fls. 47/48. Adv. IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA e LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

49.-BUSCA E APREENSAO-24259/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IVANIR PERIN- Intime-se o autor para fornecer a minuta para confecção do edital. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24272/2002-LEAO JUNIOR S/A x CNA-CENTRAL NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER-

51.-MONITORIA-24433/2002-BANCO ITAU S/A x SITESE SERV.DE LIMPE CONSERVAÇÃO S/C LTDA e outros- Acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., JAMES THOMPSON LEMER, GILES SANTIAGO JUNIOR e ANE GONÇALVES DE RESENDE-

52.-ORDINARIA-24496/2002-VOLMIR JOSE LUCAS x MANDATO IMOVEIS S/C LTDA- Considerando o disposto no adendo contratual, de fl.14, retorem os autos ao Sr. Contador Judicial, para que re faça os cálculos, considerando o disposto na cláusul "A", do referido documento. Intimem-se. Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e JOAO PAULO BONFIM-

53.-ALVARA-24607/2002-TEREZINHA CARVALHO DO NASCIMENTO e outros x - Intimem-se os requerentes para cumprir o despacho de fls. 224. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

54.-INDENIZACAO-24673/2002-COPAVA VEICULOS LTDA x ALZEMIR SERENA- Ante o contido na petição de fls. 142, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e BEATRIZ SANTI-

55.-BUSCA E APREENSAO-24699/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x CRISTIANE DOS REIS DA SILVA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.39.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

56.-REPARACAO DE DANOS-24837/2002-FERNANDO MERLY MORGANTI PELOSINI x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e outros- 1) Acolho o agravo retido de fls. 297/316, oferecido pela requerida Vocal Com. de Veículos Ltda tão somente para incluir como ponto controvertido o seguinte item: ocorrência de dano moral. O ônus da prova de tal dano incumbirá ao autor. 2) No mais, mantenho a decisão agravada de fls.273/274. 3) Dê-se ciência ao autor e ao requerido Volvo do novo ponto controvertido fixado. 4) Após, decidirei sobre as provas pleiteadas pelas partes. Intime-se. Adv. CLAUDIA HOLLANDA CAVALCANTI, JULIANA MAIA BENATO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e STELA MARLENE SCHWERZ-

57.-INVENTARIO-25037/2002-MARCIA BELLO x ESPOLIO DE TEREZA MARIA MOREIRA BELLO e outros- Diga o inventariante, sobre o parecer da Fazenda Pública, fls. 48/49. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

58.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25146/2002-JOEL SANTOS BANDEIRA e outros x ITAU CREDITO IMOBILIARIO- Alegam os requeridos, preliminarmente, a ilegitimidade de parte do Banco Itaú, afirmando que o contrato foi celebrado com o Baco Banestado do Paraná. Sendo fato público e notório a aquisição quase integral do Banco Banestado (sedes e contratos) pelo Banco Itaú, e não tendo este comprovado que o contrato em questão não se encontrava entre aqueles negociados entre os bancos, apesar de intimado para tanto, há que ser afastada e ilegitimidade arguida. Aduz, ainda, o requerido, a falta de interesse de agir do autor, em razão de arrematação do imóvel em leilão extrajudicial. A alegação procede, em parte. Efetivamente não se discute neste feito as questões relativas a arrematação do imóvel em procedimento extrajudicial, posto que nada neste sentido foi requerido na inicial. Entretanto, não se pode negar o interesse do autor em ver reavisionado o contrato para verificação de eventual valor cobrado a maior e sua devolução em dobro. Não tendo as partes interesse na produção de outras provas, contados e preparados, voltem conclusos. Intimem-se. Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-25216/2003-ESPOLIO DE MEYRE JOSIANE STRANO PEREIRA e outros x LUCIMAR DE MATTOS e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Adv.ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-

60.-INDENIZACAO-25302/2003-CASSIO RICARDO ALVES DE CAMARGO e outros x WALTER JOSE MATTNER e outros- Defiro as provas especificadas pela parte (depoimento pessoal de um dos autores e dos primeiros requeridos, prova testemunhal e pericial). Nomeio como perito judicial Lea Mara Moraes . Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e assistentes técnicos em cinco dias. Após, intime-s o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários nos autos, dizendo em seguida as partes. Se de acordo, depositem os réus os honorários, no prazo de cinco dias, intimando-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. O laudo pericial deverá ser entregue em 45 dias. Intime-se. Adv. SADI FRANZON, SIOMARA PACIORNIK SHULMAN e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25310/2003-JOAO CANDIDO MICHALSKI e outros x EXPOMAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -Conclusão do despacho de fls.191/192... Pelo exposto, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pelos exequentes e, como consequência, defiro que a penhora recaia sobre o bem dos sócios, indicados às fls. 50/151). Expeça-se mandado de citação dos sócios da executada e penhora. Intimem-se. -Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI, LUCIANE MARLI SIGNORI, MILENA MASLOWSKI, ANA PAULA LARA PAGANINI, RENATO COSTA LUZ P.DA HORA, ALVARO AUGUSTO CASSETARI e JOSE RODRIGO SADE-

62.-REPARACAO DE DANOS-25339/2003-IVANIR MOREIRA MATHEUS x VIAÇAO PIRAQUARA LTDA e outros-Manifeste-se a autora quanto ao contido às fls.247/249, em especial no que diz respeito aos exames. Intime-se. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, MARCOS WENGERKIEWICZ, MARCIO LANZONI BONATO, FERNANDO CHIN FEI e HERCULES LUIZ-

63.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25428/2003-FRANCISCO LUCIANO MAIA x BANCO DO BRASIL S/A- Conclusão do despacho de fls. 215... Desta feita, indefiro o pedido de fls. 198 do requerido e fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 1.000,00 a serem depositados em duas parcelas de R\$ 500,00, a primeira no prazo de cinco dias e a segunda em 30 dias. O laudo pericial deverá ser entregue em 45 dias. Intimem-se. Adv. PERICLES JANDYR ZANONI, LISIAS CAMARGO ANDRADE ZANONI e CARLOS MURILO PAIVA-

64.-INVENTARIO-25471/2003-CARLOS ALBERTO FRANK x ESPOLIO DE ELOI FRANK e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK, MONICA DE ANDRADE e JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-

65.-REIVINDICATORIA-25478/2003-LUCIANA CESSER x MARIA ELISA POSPISILL MOUTINHO- Conclusão do despacho de fls. 265... Desta feita, com kunho no artigo 265, IV, "a", do CPC. Transitada em julgado a decisão proferida nos autos que tramitam perante a Justiça Federal, deverão as partes juntar neste feito a sentença e/ou acórdão, para continuidade deste feito. Intimem-se. Adv. RODRIGO VINICIUS S.CARDOSO e MARCOS RENAN SALVATI-

66.-DESPEJO-25543/2003-ELIAS HISSA ABRAHAO FILHO x JOSE SCHELLEDER NETO e outros- Manifeste-se o autor quanto ao contido às fls. 117/120. Intime-se. Adv. FLAVIA SANTIN, RODRIGO NEVES ZANCHET e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

67.-DECLARATORIA-25553/2003-NILTON DARLI FRANCO x RAQUEL DE MATOS -Intime-se o(a) requerido(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e ALEXANDRE ARAUDI GONZALE-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-25573/2003-RENE CESAR HEY x DAIZEMAR DA LUZ MOKDESE- Para os fins do artigo 125, inciso IV do CPC, designo audiência de conciliação para a data de 17 de março de 2004, às 13:30 horas. Caso não seja obtida a conciliação entre as partes, será saneado o feito. Intime-se. Adv. NEY BRODBECK MAY, ANNA PAULA DE ARAUJO GOES, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e MARIZ MENDES MAY-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-25622/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x CLEMENTINA KREDENS e outros -Con-

clusão do despacho de fls.147/148... Desta feita, diante da ausência de provas a serem produzidas e não tendo as procuradoras das partes aguardado a decisão acerca da realização ou não do ato naquela tarde, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, ANGELA RIBEIRO VILLATORE, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-

70.-REVISIONAL DE ALUGUERES-25720/2003-SHELL BRASIL LTDA x MARIA LUCIA NEGRAO DA COSTA PORTO- Acolho os embargos de declaração apresentados pela parte autora, a fim de declarar o segundo parágrafo da decisão de fls. 200, para que dela conste a remessa "dos presentes autos e do feito em apenso, sob nº 25152/02. à 7ª Vara Cível, com as nossas homenagens, em razão da conexão e prevenção reconhecidas". No mais, permanece a decisão na forma lançada. A irrisignação da parte requerida deverá ser manifestada através de recurso próprio e não por mera petição nos autos. Intimem-se. Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO e GERSON MASSIGNAN MANSANI-

71.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-25765-A/2003-ESPOLIO DE ROMUALDO BOTTOLI e outros x A.W.EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Conclusão do despacho de fls.20/22... Diante do exposto, julgo impropriedade a presente exceção de incompetência, mantendo a competência deste Juízo para apreciar o feito principal sob autos nº 25765/2003. Condeno a excepciente ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, ei que não são devidos em sede de incidente processual. Não havendo recurso da presente decisão, certifique-se nos autos principais, arquivando-se após. Intimem-se. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA-25766-B-AW EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ESPOLIO DE ROMUALDO BOTTOLI- Manifeste-se o impugnante quanto ao contido às fl.08/13. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIM e AIRTON SAVIO VARGAS-

72.-SUMARIA DE COBRANÇA-25828/2003-COND.CONJ.RES.VALENCIA x ANTONIO CARLOS FERREIRA- Junte o autor o contrato firmado com a empresa de cobrança, para verificação da alegada ilegitimidade de parte. Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-25889/2003-A CASA DO ALARME TRYNYTY LTDA e outros x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI- Ante o contido na petição de fls. 44, manifestem-se os embargantes, no prazo de cinco dias. Adv. MARCELO OLIVA MURARA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

74.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-26045-A/2003-ADIR ANTONIO REMOWICZ KRUSCIELSKI x UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES e outros- Dê-se ciência aos impugnantes do contido às fls.09/13. Intime-se. Adv. MARLI DA SILVA BRITO, UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES e MAURICIO DE OLIVEIRA-

75.-ARROLAMENTO-26101/2003-DOROTEIA GOLENIA e outros x ESPOLIO DE EDUARDO GOLENIA- Manifeste-se a inventariante quanto ao contido às fls.41/42. Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI, LEILA MASSAKO HASHIGUCHI e MICHELE FRANCO ROSA-

76.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-26127/2003-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x VICENTE DA SILVA e outros- Ante o contido na petição de fls. 192/193, manifestem-se os réus, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e LUIZ CARLOS PILOTO-

77.-REPARACAO DE DANOS-26201/2003-SIMONI MARIA SOARES PIEKARCZYK x HOTEL EDUARDO VII e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26230/2003-BANCO BRADESCO S/A x DALMAGRO KANTOR E KOSAK LTDA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.21v". -Adv. DANIEL HACHEM e ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26231/2003-BANCO BRADESCO S/A x ALI MALIH OMARI e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.22v". -Adv. DANIEL HACHEM-

80.-ORDINARIA-26269/2003-UNT COM. DE TINTAS E ACESSORIOS LTDA x SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND.E COM.LTDA- Acerca dos documentos juntados, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO e MARCOS MATTIOLI-

81.-wREVISAO DE CONTRATO (ORD)-26291/2003-ANDERSON MARCIO MALINOSKI x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-

82.-DESPEJO-26306/2003-NICOLAS ABOU REJAILE x A.A.PIONNER SOUND PLACE EMANUEL ELETRONICA LTDA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.32.-Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

83.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26322/2003-JOSE APARECIDO RODRIGUES x ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTO- Mantenho o despacho de fls. 35, indeferindo, como consequência, o pedido de gratuidade, posto que nada trouxe de novo aos autos o requerente. Intime-se.

Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

84.-DESPEJO-26373/2003-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x JOAO MARCOS QUENTIN DAER -Conclusão de sentença fls.39... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas já pagas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. -Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

85.-INDENIZACAO-26407/2003-ANTONIO HUCHEMA e outros x PLASTICOS DO PARANA- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. ELAINE SANCHES e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

86.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-26419/2003-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC.-GRUPO ITAU x ROSANA MARA CARBONAR- 1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a requerida. 2) Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ELIZEU MACHADO DE LIMA-

87.-BUSCA E APREENSAO-26439/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO PRETTI CAETANO- Ante a certidão de fls. 21, diga o autor. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

88.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-26441/2003-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC. GRUPO ITAU x ROSEMAR NOVAES FERREIRA -Conclusão de sentença fls.20... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Defiro a dispensa do prazo do trânsito em julgado e o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

89.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26503/2003-BRUNO ZOBARAN WERNECK FREITAS x BANCO ITAU S/A- Para os fins de concessão de liminar, informe o autor qual o valor que sentendo correto para o seu débito e se pretende efetuar tal depósito em Juízo, apresentando demonstrativo contábil. Caso entenda que não tem débito perante o requerido, deverá juntar demonstrativo contábil neste sentido. Intime-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

90.-ALVARA-26504/2003-IZAURINA MEDEIROS FERREIRA e outros x ESPOLIO DE ALZIRA FERREIRA DO NASCIMENTO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. JONAS BORGES-

91.-COMINATORIA-26533/2003-COOP.CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA CCLPL x PARMALAT BRASIL S/A IND.E COM. e outros -Conclusão do despacho de fls.436/437... Assim, determino que os requeridos procedam no prazo de cinco dias a nomeação e empossamento do Sr. Luis Carlos Diemeier no cargo de Diretor Financeiro das empres Batávia S/A, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Reputo o prazo de05 dias como hábil para se fazer tal nomeação. Ressaltar que a nomeação do Sr. Luis Carlos Diemeier é para o período de01 ano. Não vislumbro a necessidade de em sede de antecipação declarar a nulidade do veto, eis que já está sendo determinada a nomeação e consequente empossamento do Sr. Luis Carlos Diemeier no cargo de Diretor Financeiro. A requerida Batávia S/A deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da nomeação comunicar à Junta Comercial do Estado do Paraná a nomeação do Sr Luis Carlos Diemeier, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Indefiro o pedido de liminar formulado às fls. 33, item "IV", no tocante à rescisão do contrato de trabalho, eis que tal rescisão é matéria que é da competência da Justiça do Trabalho. 2) As liminares concedidas não têm caráter irreversível, pois em caso de improcedência da ação, as liminares podem ser revogadas e foram concedidas sem oitiva da parte contrária, pois até serem citados todos os requeridos poderá ter decorrido parte considerável do exercício da atual gestão administrativa da empresa Batávia S/A. 3) Citem-se os requeridos para contestarem o presente feito no prazo legal, sob pena de revelia. Intime-se. -Adv. MARCELO M.BERTOLDI e FERNANDO ROCHA FILHO-

92.-BUSCA E APREENSAO-26551/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ANTONIO BENEDITO PSCHIEDT- Informem as partes se têm algum interesse em produzir outra prova além da constante nestes autos. Intime-se. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

13ª Vara Cível

13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 188/2003.
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO: DRA.LUCIANE R. C. LUDOVICO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0048	027861/0000
ADRIANA MUSSAK	0003	014009/0000
ADRIANO BARBOSA	0035	026293/0000
ADRIANO M REBELLO	0045	027608/0000
AJOCIR VICARI	0016	021867/0000
ALARICO FRANCISCO R DE OL	0028	024860/0000
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0035	026293/0000
ALESSANDRO MAURICI	0062	029455/0000
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0036	026406/0000
ALEXANDRE LUIZ D. DOS SAN	0014	021282/0000

ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0003	014009/0000
AMAURY S. RAMOS	0006	015888/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0012	020994/0000
ANA CAROLINA ROHR	0020	023434/0000
ANA CAROLINE CALDEIRA BAR	0027	024632/0000
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0042	027260/0000
	0062	029455/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0021	024022/0000
ANA PAULA LIBERATO	0019	023198/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0004	015010/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0045	027608/0000
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0042	027260/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0030	025530/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0018	022984/0000
	0018	022984/0000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0039	027139/0000
BENEDITO DOS SANTOS	0013	021001/0000
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0059	029133/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0003	014009/0000
CELSO DE LIMA BUZZONI	0014	021282/0000
CELSO VANDERLEI NAVARRO B	0015	021573/0000
CEZAR AUGUSTO FERREIRA	0071	029768/0000
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0013	021001/0000
CLAUDETE COSTA PELLIZZARO	0009	019483/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0017	022202/0000
	0076	029805/0000
DANIEL HACHEM	0005	015466/0000
DANIEL TANAKA	0020	023434/0000
DIONISIO OLICSHEVIS	0014	021282/0000
DIRCE PERES ZANOTTI	0050	028296/0000
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0020	023434/0000
EDISON LORENSI DE VASCONC	0057	029074/0000
EDSON HATSBAH	0041	027235/0000
EGMAR JOSE CABERLINI	0067	029760/0000
	0073	029780/0000
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL	0007	016600/0000
ELLIS ERNANI CEHELERO	0027	024632/0000
EMERSON LUIZ VELLO	0037	026823/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0023	024103/0000
FABIANA B O PEDROZO	0042	027260/0000
FABIANA SILVEIRA	0055	028895/0000
FABIOLA PAULA BEE ALIENSK	0015	021573/0000
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0023	024103/0000
FERNANDO FERREIRA ELIAS	0009	019483/0000
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0015	021573/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0017	022202/0000
	0076	029805/0000
GABRIEL PLACHA	0077	029818/0000
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	0038	026919/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0036	026406/0000
GEORGE BUENO GOMM	0040	027233/0000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0049	028289/0000
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0043	027270/0000
HUGO MARTINS KOSOP	0038	026919/0000
IGUACIMIR G FRANCO	0005	015466/0000
IVONE STRUCK	0006	015888/0000
	0024	024357/0000
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0010	020229/0000
IZABEL MARTINS CAMPOS	0022	024071/0000
JAYME DE AZEVEDO LIMA	0013	021001/0000
JOAO NELSON KINAL	0011	020714/0000
JORGE CLARO BADARO	0011	020714/0000
JORGE DURVAL DA SILVA	0006	015888/0000
JOSE ADAIR DOS SANTOS	0011	020714/0000
JOSE ANTONIO VALE	0046	027851/0000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0019	023198/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0011	020714/0000
JOSE EDUARDO G. MANZOCHI	0004	015010/0000
JOSE EDUARDO S DE CAMARGO	0007	016600/0000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0009	019483/0000
	0029	024974/0000
JOSE XAVIER SILVA	0027	024632/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0043	027270/0000
	0031	025610/0000
KARINE SIMONE POFAHL	0055	028895/0000
KEITY SUTO TROMBELI	0036	026406/0000
LACIR GUARENGHI	0030	025530/0000
LAERSON DA ROSA VIEIRA	0046	027851/0000
LARISSA SESSAK	0023	024103/0000
LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0054	028874/0000
LEONCIO BELON	0074	029784/0000
LUCIA HEROCO HERAI	0052	028620/0000
LUCIANA SEZANOWSKI	0018	022984/0000
LUCIANE MARIA ANDREASSA	0069	029766/0000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0044	027337/0000
LUIZ BRESOLIN	0070	029767/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0023	024103/0000
LUIZ EUGENIO MULLER	0051	028431/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0037	026823/0000
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0022	024071/0000
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0018	022984/0000
	0072	029779/0000
	0066	029756/0000
	0061	029182/0000
LUIZ MAURICIO MORAIS RIBE	0053	028844/0000
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	0028	024860/0000
MARA REGINA ALBINI MATE	0012	020994/0000
MARCELO HEINER CAVASSANI	0018	022984/0000
MARCELO KASSIF MALUF	0002	013647/0000
MARCIA PICANCO PROCKMANN	0068	029762/0000
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	0008	018874/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0014	021282/0000
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0033	026050/0000
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0025	024406/0000
MARIA LUCILIA GOMES	0018	022984/0000
MARIA LUIZA C VASCONCELOS	0018	022984/0000
MARINA R. DE A. ZACHARIAS	0075	029793/0000
MARIO LUIZ ANREASSA	0069	029766/0000
MAUREN MACHADO	0008	018874/0000
MAURICIO GALEB	0056	028981/0000
MIEKO ITO	0060	029153/0000
MOISES BATISTA DE SOUZA	0031	025610/0000
NIVALDO MORAN	0028	024860/0000

ODECIO LUIZ PERALTA	0058	029083/0000
OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHI	0063	029542/0000
	0051	028431/0000
ORLANDO LUIS SCHLEDER GON	0033	026050/0000
PATRICIA CARLA DE DEUS LI	0023	024103/0000
PATRICIA MARINA WINNIKES	0029	024974/0000
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0003	014009/0000
PAULO ANNONI BONADIES	0010	020229/0000
PAULO CARVALHO	0007	016600/0000
PAULO CESAR BULOTAS	0064	029591/0000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0021	024022/0000
PEDRO VIEIRA CESAR	0008	018874/0000
PRISCILLA CLAUDIA DE OLIV	0078	029850/0000
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0021	024022/0000
RICARDO BARROS DE ASSIS	0047	027857/0000
RITA DE CASSIA CORREA VAS	0026	024583/0000
ROBERTO FERREIRA FILHO	0018	022984/0000
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0035	026293/0000
ROGERIA DOTTI	0007	016600/0000
RONALDO ANTONIO BOTELHO	0024	021367/0000
ROSANA HACK CAMARGO	0029	024974/0000
ROSANA VIDOLIN MARQUES	0041	027235/0000
ROSEMAR ANGELO MELO	0065	029716/0000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0076	029805/0000
RUBENS DE ALMEIDA	0002	013647/0000
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0032	025699/0000
SERGIO SHULZE	0045	027608/0000
SHEILA CAROL CHRIST	0046	027851/0000
SILVANE ELISA FERRARI	0007	016600/0000
SILVENEI DE CAMPOS	0043	027270/0000
SILVIO NAGAMINE	0023	024103/0000
SUSANA DE FATIMA KALED	0053	028844/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0045	027608/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0034	026241/0000
VANESSA DE MATOS MORENO	0020	023434/0000
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	0011	020714/0000
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0021	024022/0000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0002	013647/0000
	0054	028874/0000
VITORIO KARAN	0016	021867/0000

1.-AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - COBRANÇA - CONDOMINIO MORADIAS ATENAS II CONDOMINIO VI X CICERO VICENTE DE OLIVEIRA - RS.462,00 - ADV. PATRICIA PIEKARCZUK. 2 - ORDINARIA - PAULO HILARIO BONAMETTI X ALFA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - RS.609,00 - JOHNSON SADE. 3 - BUSCA E APREENSAO - BANCO FIAT S/A. X SOLEMAR BORDIN - RS.609,00 - ADV. KARINE CRISTINA DA COSTA.

2.-EXECUCAO-13647/0000-ANTONIO RYMSZA E OUTRA X JOAQUIM EVANGELISTA SILVA -Intime-se pessoalmente o autor para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19, do CPC, integrando o pagamento das custas processuais e do Sr. Oficial de Justiça, pena de extinção.-ADV. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, MARCELO KASSIF MALUF e RUBENS DE ALMEIDA-

3.-EXECUCAO-14009/0000-THE FIRST NATIONAL BANK OF BOS X STELLA MARIA ABU-JAMRA DE CAST - APENSO AOS AUTOS Nº 14.743 - I. Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar (em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinc.º (art.267, paragrafo 1º, do CPC).-ADV. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, ADRIANA MUSSAK e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

4.-EXECUCAO-15010/0000-CONSTRUTORA ZOLLER LTDA X METAMORFOSE IND COM EXP IMP DE VEST e outros. - Ante o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente. - Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO G. MANZOCHI-

5.-EXECUCAO-15466/0000-BANCO BRADESCO S/A X CONS AGROPECUARIO JARAGUA LTDA e outros. - Inicialmente, esclareça o exequente a natureza do depósito efetuado junto ao juiz deprecado e se e o que consta a fl. 178. Int. - Adv. DANIEL HACHEM e IGUACIMIR G FRANCO-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-15888/0000-LUIZ ALBERTO CEZARIO X DEJAIR DE OLIVEIRA. - Vistos e examinados... Posto isso, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Sucumbente ao autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, questão simples e de fácil resolução, o decorrido entre o ajuizamento da ação e a efetiva prestação jurisdicional, pouco menos de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses, sem olvidar do trabalho do ilustre procurador, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I. - Adv. IVONE STRUCK, AMAURY S. RAMOS e JORGE DURVAL DA SILVA-

7.-ORDINARIA-16600/0000-JOAO ILTAUMYR MILANO X ALDO MATSUDA. - Intime-se como requerido a fl. 326; "requer a intimação do reu para que pague as pendentes, conforme item 4 do acordo." - Adv. JOSE EDUARDO S DE CAMARGO, ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO, PAULO CARVALHO, SILVANE ELISA FERRARI e ROGERIA DOTTI-

8.-sumaria-18874/0000-HB MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA X JOVENICE MILANEZI -Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação do exequente. Adv. MAUREN MACHADO, PEDRO VIEIRA CESAR e MARCILEY DA SILVA GAVIOLI-

9.-sumaria-19483/0000-ITAMAR DOS SANTOS VIANA FILHO X XINGU ENGENHARIA ELETRICA LTDA e outros. - Nao conhecido do pedido de fls. 283, de desconstituição de ad-

vogado, posto que o requerente nao tem capacidade postulatória. Observe, outrossim, que a juntada de nova procuração implica na revogação do mandato anteriormente outorgado. Pela falta da capacidade postulatória do subscritor, tambem nao conhecido do pedido de fls. 282. Int. - Adv. FERNANDO FERREIRA ELIAS, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e CLAUDETE COSTA PELLIZZARO-

10.-MONITORIA-20229/0000-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x EBT - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES LTDA -Para os fins do despacho de fls. 146, item II, intime-se a exequente pessoalmente. Int. - Adv. PAULO ANNONI BONADIES e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

11.-EXECUCAO-20714/0000-JOAO CLAUDIO DE SOUZA GUETTER x ADELINA MALCZEWSKI. - APENSO AOS AUTOS Nº 22.883 - I. Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e JOSE ADAIR DOS SANTOS-

12.-ORDINARIA-20994/0000-ROBSON OLIVEIRA FERRAZ X ALBINI IMOVELS LTDA. - Defiro o pedido de fl. 227, peo prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e MARA REGINA ALBINI MATE-

13.-EXECUCAO-21001/0000-RENY JOSE RAMOS SANTOS X SOFIA NOVAK CARDOSO e SERGIO BATIM. - A parte interessada retirar o ofício. - Adv. BENEDITO DOS SANTOS, CLARICE MARIA DAL COMUNE e JAYME DE AZEVEDO LIMA-

14.-EXECUCAO-21282/0000-COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO X ADOBE ADMINISTRACAO DE OBRAS E EMPREEND. LTDA e outros - APENSO AOS AUTOS Nº 21.790 - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação do exequente. - Adv. CELSO DE LIMA BUZZONI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ALEXANDRE LUIZ D. DOS SANTOS e DIONISIO OLICSHEVIS-

15.-ORDINARIA-21573/0000-IRACEMA LAGOZA GONCALVES X SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA. - Vistos e examinados... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por IRACEMA LAGOZA GONCALVES contra SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA., para condenar a re no pagamento de indenização por dano moral em valor equivalente a 45 (quarenta e cinco) salários mínimos. Tendo havida sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dado o trabalho e o empenho dos procuradores da requerente, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, paragrafo 3º, do CPC), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, na forma do art. 21 do CPC, ficando a autora dispensada, por ora, do pagamento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I. - Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, FABIOLA PAULA BEE ALIENSKI e CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO-

16.-EXECUCAO-21867/0000-INGRA - INDUSTRIA GRAFICA S/A X AJOCIR VICARI. - A parte interessada retirar o ofício e o alvará. - Adv. VITORIO KARAN e AJOCIR VICARI-

17.-RESCISAO CONTRATUAL-22202/0000-BMG LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X STELA MARIS MIQUELISSA ALBANO. - Vistos e examinados... Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos, para, de consequencia: a) consolidar a posse e a propriedade do bem em favor do autor, a fim de que ele proceda a alienação do bem e se ressarcir dos danos, devolvendo a re o que sobejar do valor da dívida; e b) condenar a re ao perdimento das prestações pagas (12) e mais as vencidas ate a data em que ela perdeu a posse do bem (27/11/2000, fl. 74), tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno a re ao pagamento da integralidade das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, dada a fragilidade a causa, questão simples e de fácil solução, atendendo ao zelo profissional-citação de jurisprudência e doutrina a corroborar com sua tese e o tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a entrega da tutela jurisdicional/pouco menos de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses-fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, paragrafo 3º, do CPC. Quanto a reconvenção, julgo a re carecedora de ação, por faltar-lhe interesse processual, a teor do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. P.R.I. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

18.-DECLARATORIA-22984/0000-ATHAIDE FERREIRA DOS SANTOS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. - Vistos e examinados... Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para, de consequencia, condenar o reu a devolver aos autores todas as cotas pagas - prova a ser feita em liquidação de sentença - acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mes, a contar do 31º dia apos o encerramento do grupo, deduzida a taxa de administração, ate a promulgação do novo Código Civil (11/01/2003), para a partir dai conta-los com base na taxa selic (art. 406), e atualização monetária (DL. 1544/95), desde a taxa do efetivo pagamento. Sucumbente ao reu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa - materia sumulada, o tempo despendido para a sua solução, pouco menos de 04 (quatro) anos e 01 (um) mes, sem olvidar do trabalho dos ilustres procuradores, trouxeram doutrina e jurisprudência a corroborar com sua tese, fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, paragrafo 3º). P.R.I. - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, ARNALDO APARECIDO CORACAO, MARA LUIZA C VASCONCELOS e MARCELO HEINER CAVASSANI-

19.-RECISAO DE CONTRATO-23198/0000-FABIANE BERTI MONÇÃO X FININVEST S/A -Arquive-se com as cauteladas e anotações de estilo.-Adv. ANA PAULA LIBERATO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

20.-EXECUCAO-23434/0000-SIDNEI MILLER x SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA e outros - A parte interessada retirar o ofício. - Adv. VANESSA DE MATOS MORENO, DANIEL TANAKA, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e ANA CAROLINA ROHR-

21.-MONITORIA-24022/0000-BANCO DE CREDITO NACIONAL LTDA x OSMAR CERUTTI e outros -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO REFERENTE AOS HONORARIOS DE SUCUMBENCIA (art. 794, inciso I, do CPC). Custas na forma da lei. Baixas necessárias. P.R.I. Apos, voltem para prosseguimento da execução com relação ao principal. Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

22.-EXECUCAO-24071/0000-BANCO ABN AMRO S/A X EDEMIL MARQUES - Em face da notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO nos art. 794, inciso II, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. - Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

23.-ORDINARIA-24103/0000-JOAO ERNESTO PACHECO MARCONDES X BANCO GENERAL MOTORS S/A. - Vistos e examinados... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por JOAO ERNESTO PACHECO MARCONDES contra BANCO GENERAL MOTORS S/A., para condena-lo no pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de dano moral, acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes e correção monetária a contar da data de citação. De consequencia, confirmo a antecipação de tutela deferida no despacho inicial (fls. 87/88). Oficie-se comunicando. Condeno o reu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço (art. 20, paragrafo 3º, do CPC). P.R.I. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, SILVIO NAGAMINE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LARISSA SESSAK e PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA-

24.-ORDINARIA-24357/0000-JOYCE KELLY GABARDO e outros x JUAN CARLOS ARELLANO. - A parte interessada retirar o ofício. - Adv. IVONE STRUCK e RONALDO ANTONIO BOTELHO-

25.-SUMARISSIMA-24406/0000-CONDOMINIO DO EDIFICIO CAIÇARA X PEDRO STAREPRAVO -HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos acordo de fl. 81/83. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, III do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cauteladas e anotações de estilo.-Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

26.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-24583/0000-VILMA DA CONCEICAO MIZIDIO X PEDRO MIZIDIO. - Arquive-se com as formalidades legais. Int. - Adv. RITA DE CASIA CORREA VASCONCELOS-

27.-DECLARATORIA-24632/0000-ANESIO XAVIER DA SILVA e outros x TELEMAT CELULAR e outros. - Certifique-se acerca da apresentação da resposta pelos reus. Int. - Adv. JOSE XAVIER SILVA, ANA CAROLINE CALDEIRA BARTELS e ELLIS ERNANI CEHELERO-

28.-EXECUCAO-24860/0000-NEGRESKO FOMENTO LTDA X CARLOS ALBERTO DE CAMPOS -Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação da exequente. - Adv. NIVALDO MORAN, LUIZ ROBERTO L. KRACIK e ALARICO FRANCISCO R DE OLIVEIRA JR-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-24974/0000-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X PLANETA ANIMAL LTDA -Arquive-se com as cauteladas e anotações de estilo.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, PATRICIA MARINA WINNIKES e ROSANA HACK CAMARGO-

30.-ORDINARIA-25530/0000-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU X EXPRESSO PASSO LONGO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros. - mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 47/48. Int. - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOT e LACIR GUARENGHI-

31.-BUSCA E APREENSAO-25610/0000-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO X TOSHIO KURONUMA. - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. Int. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MOISES BATISTA DE SOUZA-

32.-EXECUCAO-25699/0000-AAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA X BRILHANEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ACO e outros. - defiro (fl. 62). Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI-

33.-SUMARISSIMA-26050/0000-CONDOMINIO EDIFICIO RIO PARANA X MARCO A

ALVARA, para que a requerente OLGA MARIA BITENCOURTE MASCARENHA proceda ao levantamento da sua parte das quantias deixadas pelo de cujus na forma acima descrita (50% dos itens "a" e "b"), e OFÍCIO a CEF para que os valores referentes ao menor DIEGO COURTES WERMOND ARAUJO (50% dos itens "a" e "b" e 100% do item "c") sejam depositados em caderneta de poupança em seu nome, vinculada ao Juízo de sua Tutela (autos nº 55/2002 - 1ª Vara Cível de Curitiba). Expeça-se desde logo o competente Alvará, com validade de trinta (30) dias, devendo os requerentes prestar constas, também no prazo de trinta dias. Retifique-se o polo ativo da ação, devendo ser incluído o menor DIEGO COURTES WERMOND ARAUJO. Anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. P.R.I. - Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

35.-DECLARATORIA-26293/0000-MARCELO BELMONTE RODRIGUES x TELEPAR CELULAR S/A - Manifeste-se ante o retorno da Carta AR enviada.-Adv. ALESSANDRO DONIZETHE DE S. VALE, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

36.-ORDINARIA-26406/0000-VERA LUCIA BERTOLINO x BANCO ITAU ITAUCARD ADMINIS. DE CARTOES DE CREDITO. - A fim de readequar a pauta de audiência, redesigno o ato de fl. 249 para o dia 02/03/04, as 13:30 horas. Intimem-se. Renovem-se as diligências. - Adv. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e KEITY SUTO TROMBELI-

37.-SUMARISSIMA-26823/0000-CONDOMINIO EDIFICIO TERRACO DE MIRAFLORES x WALDEMAR LEMOS. - Redesigno a audiência inicial para o dia 07/04/2004, as 10:00 horas. Cite-se o reu como requerido a fl. 54 e com as advertências do art. 277, do CPC. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

38.—26919/0000-MOHAMAD AHMAD ABOU FARES x MARIA DA LUCIA MAIA ABOU FARES. - Defiro o pedido de vistas dos autos fora do cartório, pelo prazo de cinco (05) dias, mediante anotação em livro próprio da escrivania. Int. - Adv. HUGO MARTINS KOSOP e GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES-

39.-BUSCA E APREENSAO-27139/0000-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ANDRE RAFAEL DOUVE -Arquive-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

40.-ALVARA-27233/0000-LUIZ BRIDI x UMBERTO CELSO BRIDI -Sobre a certid.º de fl. 46v, manifeste-se o requerente. - Adv. GEORGE BUENO GOMM-

41.-DESPEJO-27235/0000-CLAUDIO JOSE WAN - DALL x WILTON MENDES CORREA e outros -Intime-se pessoalmente o autor para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19, do CPC, integralizando o pagamento das custas processuais e do Sr. Oficial de Justiça, pena de extinção.-Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES e EDSON HATSBACH-

42.-REPARACAO DE DANOS-27260/0000-ANTONIO JOSE DEMBINSKI e outros x IARA SPERACETTA DE CAMPOS e outros -Arquive-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, FABIANA B O PEDROZO e ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO-

43.-BUSCA E APREENSAO-27270/0000-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x JANDY SOARES LACERDA. - Inicialmente, manifeste-se a autora dizendo acerca do integral cumprimento do acordo (fl. 31/33). Int. - Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO, KARINE CRISTINA DA COSTA e SILVENEI DE CAMPOS-

44.-SUSTACAO DE PROTESTO-27337/0000-DATASUL COMPUTADORES LTDA x POLEN COMPUTADORES LTDA. - A parte interessada retirar o ofício. - Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

45.-BUSCA E APREENSAO-27608/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x ORIVALDO DOS SANTOS LIMA. - Esclareça o autor dizendo para que fins se destina a carta precatória, caso ela se refira a citação, decline qual e o atual endereço do reu. Int. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SHULZE, ANDREA HERTEL MALUCELLI e ADRIANO M REBELLO-

46.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-27851/0000-JOAO LUIZ POLINKI x MARIA DA GLORIA DE MEDEIROS - Manifeste-se ante o retorno da Carta AR enviada. - Adv. LARSO DA ROSA VIEIRA, SHEILA CAROL CHRIST e JOSE ANTONIO VALE-

47.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27857/0000-PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO TRYNYTI V -Sobre a certid.º de fl. 37, manifeste-se a exequente. - Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

48.-CANCELAMENTO DE COBRANCA-27861/0000-GIL ROTH TORRES DE FREITAS x BRASIL TELECOM S/A. - Redesigno a audiência inicial para o dia 07/04/2004, as 09:30 horas. Cite-se o reu, como requerido a fl. 72 e com as advertências do art. 277, do CPC. Int. - Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

49.-SUMARISSIMA-28289/0000-CONDOMINIO EDIFICIO ANACAPRI x JOSE JUERGO RODRIGUEZ SANCHEZ. - Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

50.-EXECUCAO-28296/0000-ALBERTINA GOMES VIEIRA

x BANCO DO BRASIL S/A -Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação da exequente. - Adv. DIRCE PERES ZANOTTI-

51.—28431/0000-ROSA MARIA DA SILVA POLICARPO e outros x ESP. DE JOEL ALVES POLICARPO e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.715 - Vistos e examinados... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ALVARA, formulado por ROSA MARIA DA SILVA POLICARPO e outros, na forma da fundamentação. Custas pelas requerentes. Expeçam-se alvarás na forma acima, devendo ser observados os prazos para prestação de contas. P.R.I. Ciente o Ministério Público. - Adv. OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT e LUIZ EUGENIO MULLER-

52.-EXECUCAO-28620/0000-ELIZABET DO ROCIO WOJCIECHOWSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação dos exequentes. - Adv. LUCIA HEROCO HERAI-

53.-EXECUCAO DE SENTENCA-28844/0000-DOMINGOS GOMES FILHO x BANCO DO BRASIL S/A. - Sobre o contido das fls. 56/58, manifeste-se o executado. Int. - Adv. LUIZ MAURICIO MORAIS RIBEIRO e SUSANA DE FATIMA KALED-

54.-EXECUCAO-28874/0000-DARIO PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Com relação aos juros moratórios, observo que eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho de 1994) ate 12/01/2003, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequencia, ate 10 de janeiro de 2003, dve ser observado o que o disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observancia na taxa SELIC para os fins de calculo dos juros moratorios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Publica. Sendo assim, digam os exequentes se observaram ou nao estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

55.-BUSCA E APREENSAO-28895/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRA MARINA MOREIRA GOMES. - Vistos e examinados... Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Dec. Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da Requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão da liminar tornou definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela Requerente, na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto Lei nº 911/69. Condeno a re ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). As verbas da condenação serao corrigidas monetariamente. Julgo extinto o processo, com julgamento do merito e o faço com fulcro no art. 269, inc. I do CPC, eis que houve acolhimento integral do pedido formulado pela requerente nestes autos. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. - Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

56.-RESCISAO CONTRATUAL-28981/0000-CICERO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Sobre a contestação e documentos juntados, manifestem-se os autores. Int. - Adv. MAURICIO GALEB-

57.-EXECUCAO DE SENTENCA-29074/0000-REGINA CELIA DE ALMEIDA CASTRO x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. - Adv. EDISON LORENSI DE VASCONCELOS-

58.-BUSCA E APREENSAO-29083/0000-BANCO BMC S/A x PEDRO ANTONIO TRIEVEILER. - A parte interessada retirar a carta precatória. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

59.—29133/0000-MARCOS ANTONIO LEAL MACHADO x ESPOLIO DE JOAO BATISTA MACHADO. - Manifeste-se ante a resposta do ofício. - Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

60.-BUSCA E APREENSAO-29153/0000-HSBC BANK BRASIL S.A x ZILDO NUNES DE MORAIS. - O pedido de fl. 32 ja foi apreciado, deferido e cumprido (fl. 28). Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. - Adv. MIEKO ITO-

61.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29182/0000-ADAO FILIPACH e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

62.-MONITORIA-29455/0000-VLADIMIR ESTANISLAU WALENDOWSKY x ALMIR WILHELM PARIGOT DE SOUZA FILHO. - O que se infere da conjugação das decisões de fls. 10 e 13, e que o processo foi julgado extinto em face do acordo. Consequencia disso e que o acordo nao cumprido pode ser executado nos proprios autos. Manifeste-se, pois, o requerente. - Adv. ALESSANDRO MAURICI e ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

63.-ALVARA JUDICIAL-29542/0000-MARIA DAS GRACAS DE SOUZA e outros x CARLOS HENRIQUE DE SOUZA ESPOLIO. - Vistos e examinados... Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA para, de consequencia, autorizar os requerentes a levantarem a 2ª parcela vencida do seguro desemprego junto Previdência Social e também a levantarem os valores depositados na Caixa Economica Federal que cabiam ao de cujus relativas ao PIS e FGTS, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada do cartório. Custas pelos requerentes, das quais ficam isentos enquanto nao reunirem condições para suportar-las (art. 12 da lei nº 1060/50). Dispensada a apreensão de prestação de contas. P.R.I. - Adv. OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT-

64.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-29591/0000-JOVITA GOULART e outros x ESPOLIO DE RENATO GOULART. - A inventariante para que cumpra corretamente o despacho de fl. 22, indicando o plano de pagamento a cada herdeiro, inclusive o valor de seu quinhão. Int. - Adv. PAULO CESAR BULLOTAS-

65.-EXECUCAO-29716/0000-ADAUTO MANCHINI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Nao se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes nao dispõem de titulo judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratorios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratorios. Deste modo, nao se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratorios -, com base em elemento que nao se encontra expressamente no titulo, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual nao faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, nao sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os principios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetaria, juros remuneratorios e juros moratorios: A) O indice de correção monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, nao vendo concedendo, portanto, os juros remuneratorios/contratuais. C) Com relação aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequencia, ate 10 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observancia na taxa SELIC para os fins de calculo dos juros moratorios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Publica. Sendo assim, digam os exequentes se observaram ou nao estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

66.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29756/0000-JOAO DURANTE e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Nao se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes nao dispõem de titulo judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratorios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratorios. Deste modo, nao se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratorios -, com base em elemento que nao se encontra expressamente no titulo, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual nao faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, nao sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os principios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetaria, juros remuneratorios e juros moratorios: A) O indice de correção monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, nao vendo concedendo, portanto, os juros remuneratorios/contratuais. C) Com relação aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequencia, ate 10 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observancia na taxa SELIC para os fins de calculo dos juros moratorios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Publica. Sendo assim, digam os exequentes se observaram ou nao estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

67.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29760/0000-ESPOLIO DE ABEL CORDEIRO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Nao se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes nao dispõem de titulo judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratorios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratorios.

Deste modo, nao se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratorios -, com base em elemento que nao se encontra expressamente no titulo, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual nao faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, nao sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os principios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetaria, juros remuneratorios e juros moratorios: A) O indice de correção monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, nao vendo concedendo, portanto, os juros remuneratorios/contratuais. C) Com relação aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequencia, ate 10 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observancia na taxa SELIC para os fins de calculo dos juros moratorios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Publica. Sendo assim, diga o exequente se observou ou nao estes parametros; se nao, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. EGMAR JOSE CABERLINI-

68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29762/0000-MARIA DE LOURDES ARBUS CAGNATO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Nao se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes nao dispõem de titulo judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratorios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratorios. Deste modo, nao se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratorios -, com base em elemento que nao se encontra expressamente no titulo, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual nao faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, nao sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os principios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetaria, juros remuneratorios e juros moratorios: A) O indice de correção monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, nao vendo concedendo, portanto, os juros remuneratorios/contratuais. C) Com relação aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequencia, ate 10 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observancia na taxa SELIC para os fins de calculo dos juros moratorios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Publica. Sendo assim, digam os exequentes se observaram ou nao estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. MARCIA PICANCO PROCKMANN-

69.-EXECUCAO-29766/0000-ANTONIO GOGOLA NETO x BANCO DO BRASIL S.A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Nao se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes nao dispõem de titulo judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratorios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratorios. Deste modo, nao se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratorios -, com base em elemento que nao se encontra expressamente no titulo, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual nao faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, nao sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os principios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetaria, juros remuneratorios e juros moratorios: A) O indice de correção monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças percentual do rendimento da Cardeneta

ta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros remuneratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, até 10 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observância na taxa SELIC para os fins de cálculo dos juros remuneratórios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, diga o exequente se observou ou não estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. MARIO LUIZ ANREASSA e LUCIANE MARIA ANDREASSA-

70.-EXECUCAO-29767/0000-ORLANDO GIEGO SANCHES x BANCO DO BRASIL S.A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros remuneratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, até 10 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observância na taxa SELIC para os fins de cálculo dos juros moratórios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, diga o exequente se observou ou não estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. LUIZ BRESOLIN-

71.-EXECUCAO DE SENTENÇA-29768/0000-JAIR CUSTODIO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros remuneratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, até 10 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observância na taxa SELIC para os fins de cálculo dos juros moratórios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, diga os exequentes se observaram ou não estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. CEZAR AUGUSTO FERREIRA-

72.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29779/0000-ESPOLIO DE MANOEL MATINS e outros x BANCO DO BRASIL

S.A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, até 10 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observância na taxa SELIC para os fins de cálculo dos juros moratórios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, diga os exequentes se observaram ou não estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

73.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29780/0000-AUGUSTO PAINKA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, até 10 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observância na taxa SELIC para os fins de cálculo dos juros moratórios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, diga os exequentes se observaram ou não estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. EGMAR JOSE CABERLINI-

74.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29784/0000-SEVERINO FERRAREZI x BANCO DO BRASIL S.A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução

de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, até 10 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observância na taxa SELIC para os fins de cálculo dos juros moratórios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, diga o exequente se observou ou não estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. LEONCIO BELON-

75.-EXECUCAO-29793/0000-RUY LINO MARCOLIN e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, até 10 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observância na taxa SELIC para os fins de cálculo dos juros moratórios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, diga o exequente se observou ou não estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. MARINA R. DE A. ZACHARIAS-

76.-BUSCA E APREENSAO-29805/0000-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x ADEVENTINO MARIA DE FREITAS -I- Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos do autor. II- Expeça-se o competente mandado. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do competente mandado. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

77.-EXECUCAO-29818/0000-ROBERTO KRAUSE JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda conde-

nou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros remuneratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, até 10 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observância na taxa SELIC para os fins de cálculo dos juros moratórios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, diga os exequentes se observaram ou não estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. GABRIEL PLACHA-

78.-SEQUESTRO-29850/0000-PLASTIRECICLADOS IND. E COM. x STEFAN KLAUS GILDEMEISTER. - Intime-se a autora para emendar a inicial e esclarecer o que de fato pretende, ou seja, se o arresto ou o sequestro do bem. Intime-se, ainda, para esclarecer sua pretensão haja vista que o documento de fls. 13/16 comprova, na verdade, que o bem já foi prometido a venda pelo réu, não podendo, em princípio, ser objeto da medida pleiteada. Int. - Adv. PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA-

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 151/2003
JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e
MAURO BLEY PEREIRA JUNIO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0076	000997/2003
ADRIANE PIECHNIK BARROS	0007	000569/1999
AFONSO PRONCO BRANCO FIL	0019	001290/2001
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0060	000660/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0014	001155/2000
	0040	001244/2002
	0004	001332/1998
	0017	001112/2001
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0009	000954/1999
ALEXANDRE BROWN PALMA	0026	000258/2002
ALEXANDRE FREDERICO B.SCH	0005	000181/1999
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	0043	001426/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0049	000349/2003
	0068	000749/2003
	0050	000427/2003
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0082	001100/2003
	0028	000291/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0099	001414/2003
ANDYARA MARIA DA GRA.A.M.	0089	001292/2003
ANGELA CARLA ZANDONA UBIA	0090	001308/2003
ANNELIZE PIECHNIK BARROS	0007	000569/1999
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0001	001024/1996
APARECIDO FERREIRA COUTO	0075	000956/2003
	0070	000756/2003
ARIONE PEREIRA	0096	001386/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0021	001477/2001
	0034	000681/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0017	001112/2001
AUREO VINHOTI	0031	000443/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0080	001080/2003
	0061	000665/2003
	0016	000444/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0091	001312/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0031	000443/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0077	001008/2003
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0041	001263/2002
CARLOS OSWALDO MORAIS AND	0009	000954/1999
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0085	001220/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0007	000569/1999
CARMEN SILVIA ARRATA	0041	001263/2002
CAROLINA KANTEK GARCIA NA	0048	000319/2003
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0084	001179/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0073	000875/2003
CLAIRE LOTICI	0072	000826/2003
	0027	000281/2002
CLAUDIA PICOLO	0064	000705/2003
DANIEL HACHEM	0067	000729/2003
	0085	001220/2003
	0029	000335/2002
DANIELLE ROSA E SOUZA	0004	001332/1998
DENILSON JANDERSON TROMBE	0063	000699/2003
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0088	001290/2003
DEOLINDO ESTURILLO	0041	001263/2002
DIEGO MARTINS CASPARY	0043	001426/2002
DIONISIO OLICSHEVIS	0003	000218/1998
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0018	001268/2001
ELISON LUIZ CALEGARI	0037	000981/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0038	001060/2002
	0095	001385/2003
EMERSON JOSE DA SILVA	0051	000430/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0025	000256/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0046	000190/2003
	0051	000430/2003
	0016	000444/2001
	0091	001312/2003
	0020	001312/2001
FABIANA SILVEIRA	0030	000397/2002
FABIO LUIS DE LIMA	0022	000014/2002
	0024	000100/2002

FILIFE ALVES DA MOTA	0031	000443/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0098	001397/2003
FREDY YURK	0073	000875/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0094	001383/2003
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0045	000042/2003
GUILHERME LUIZ SANDRI	0042	001352/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0081	001089/2003
HENRIQUE EHLERS SILVA	0052	000436/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0033	000551/2002
IDELANIR ERNESTI	0047	000299/2003
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0044	001568/2002
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0031	000443/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0043	001426/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0010	000251/2000
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0083	001107/2003
JACY GABARDO	0041	001263/2002
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0053	000464/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0073	000875/2003
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0002	001349/1996
JOSE DO CARMO BADARO	0036	000846/2002
JOSIANE DALLA COSTA	0076	000997/2003
JOSUE DYONISIO HECKE	0003	000218/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0039	001115/2002
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	0025	000256/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0063	000699/2003
	0062	000671/2003
	0051	000430/2003
LEANDRO CESAR ATAIDES	0069	000753/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0032	000546/2002
	0067	000729/2003
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0048	000319/2003
LORIVAL FAVORETTO	0007	000569/1999
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0015	001360/2000
LUCIARA LOUREIRO NUNES	0010	000251/2000
LUIS CARLOS BARRETO	0061	000665/2003
LUIS CARLOS HIGASI NARVIO	0093	001375/2003
LUIS FERNANDO DIETRICH	0003	000218/1998
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0059	000608/2003
LUIZ ALBERTO LESHKAU	0033	000551/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0066	000717/2003
LUIZ EUGENIO MULLER	0011	000850/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0018	001268/2001
LUIZ NERSON C.F.POTIER	0059	000608/2003
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0090	001308/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0065	000713/2003
MANUELA CARDOSO DE MELLO	0046	000190/2003
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0023	000047/2002
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0014	001155/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0040	001244/2002
	0004	001332/1998
	0017	001112/2001
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0079	001065/2003
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0012	001024/2000
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0006	000564/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0057	000581/2003
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0041	001263/2002
MARIANA G.FOWLER	0064	000705/2003
MARILZA MATIOSKI	0005	000181/1999
	0013	001055/2000
MARIO ADERBAL CIDADE	0040	001244/2002
MARISTELA BUSETTI	0082	001100/2003
MARQUEZ HUDSON CORES	0010	000251/2000
MAURICIO GAVANSKI	0071	000774/2003
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0074	000926/2003
	0087	001276/2003
	0056	000569/2003
MICHELLE S.SELEME	0092	001362/2003
MIRIAN MARCLAY V.LEMOS ME	0051	000430/2003
MOYSES GRINBERG	0001	001024/1996
MOZARTE DE QUADROS	0038	001060/2002
MURILO CELSO FERRI	0095	001385/2003
	0002	001349/1996
NATANOEL ZAHORCAK	0041	001263/2002
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0015	001360/2000
NEUDI FERNANDES	0017	001112/2001
NEY PINTO VARELLA NETO	0011	001147/2001
OXSANDRO GONCALVES	0021	001477/2001
OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHM	0066	000717/2003
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0004	001332/1998
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0052	000436/2003
PAULA ROBERTA PIRES	0023	000047/2002
PAULO ROBERTO VIDAL	0053	000464/2003
PAULO VINICIUS DE LIMA	0086	001258/2003
PAULO YVES TEMPORAL	0014	001155/2000
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0008	000940/1999
PLINIO LUIZ BONANCA	0020	001312/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0029	000335/2002
RENATO DACILIO FLORES	0022	000014/2002
RENATO GALVAO CARRILLO	0044	001568/2002
RENATO LUIZ HARMÍ HINO	0027	000281/2002
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0019	001290/2001
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0044	001568/2002
RITA MARIA LARAMAO DE PAU	0006	000564/1999
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0097	001395/2003
	0078	001045/2003
	0054	000561/2003
ROBERTO GRINES DA SILVA	0037	000981/2002
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0052	000436/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0055	000567/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0058	000589/2003
	0072	000826/2003
RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ	0035	000744/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0011	000850/2000
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0044	001568/2002
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0046	000190/2003
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0015	001360/2000
VITOR CESAR BONVINO	0019	001290/2001
WALLACE EDUARDO TESONI BA	0054	000561/2003
WILSON WENCESLAU JUNIOR	0022	000014/2002
ZULDEMAR S.QUADROS DE SAN	0024	000100/2002

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1024/1996 - ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA x REDE INDEPENDENCIA DE TELEVISAO S/A e outros- "Vistos etc... Por todo o

acima exposto, julgo parcialmente procedente esta aç.ºEo promovida por Roberto Requi.ºEo de Mello e Silva, para o fim de condenar solidariamente os requeridos Luiz Carlos Alborgueti e TV Independência S/A, ao pagamento de indenizaç.ºEo, a título de danos morais, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Julgo procedente, outrossim, a denunciaç.ºEo da lide, com fundamento no art. 70, 111 do CPC, para o fim de condenar a denunciada Luiz Carlos Alborgueti Assessora Empresarial a indenizar, regressivamente, a denunciante TV Independência S/A, pelo prejuizo correspondente à condenaç.ºEo desta última neste feito; deixando de condenar a denunciada nos ônus da sucumbência em raz.ºEo da sua aceitaç.ºEo imediata da denunciaç.ºEo. Em raz.ºEo da sucumbência reciproca de autor e requeridos (em raz.ºEo da improcedência do pedido de condenaç.ºEo dos requeridos a título de danos materiais), condeno as partes a ratearem o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios (compensáveis entre si, na forma do art. 21 do CPC), que fixo em: a) 10% sobre o valor da condenaç.ºEo, em favor do procurador do autor, e b) R.\$ 2.000,00, em favor dos procuradores dos requeridos. P.R.I.- Adv. MOZARTE DE QUADROS e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1349/1996- BANCO NACIONAL S/A x CLAUDIO HENRIQUE MACEDO ALVES e outros- "Defiro o pedido, observando-se o Sr. Oficial de Justiça os termos do petição retro."-Adv. NATA-NOEL ZAHORCAK e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

3.-ADJUDICACAO COMPULSORIA - 218/1998 - OTILIA DA SILVA DE SOUZA x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- "É improcedente a escusa apresentada pela representante legal da administradora do shopping (coincidentemente, a mesma pessoa que representava a devedora) em apresentar os documentos solicitados pelo Sr. Perito, seja porque n.ºEo há expressa vedaç.ºEo legal para o caso (administradora de shopping) seja porque n.ºEo comprovou ela ter se comprometido contratualmente com todos os lojistas co-proprietários a manter sigilo sobre os termos dos contratos firmados com cada um deles. A conduta da Planshopping SA e sua representante legal viola o disposto no art. 14, 11 e especialmente inciso V e par. único, do CPC, que .ºEo deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (...) II - proceder com lealdade e boa-fé; (...) V - cumprir com exatid.ºEo os provimentos mandamentais e n.ºEo criar embaraços à efetivaç.ºEo de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. Parágrafo único - esvalçados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violaç.ºEo do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdiç.ºEo, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e n.ºEo superior a vinte por cento do valor da causa; n.ºEo sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decis.ºEo final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da Uni.ºEo ou do Estado." Assim sendo, determino que sejam intimadas novamente, por mandado, Planshopping S.A. e sua representante legal Emilia Grossmann, para que exibam ao senhor perito, no prazo de 72 horas, todos os documentos por ele solicitados, sob pena de sujeiç.ºEo a multa diária no valor de R\$ 2.000,00, aplicada até a efetiva exibição dos documentos, ou atingido o limite equivalente a 20% do valor da execuç.ºEo. Esclareço que aplico a multa diária limitada ao valor da multa estabelecida no art. 14, V e par. único do CPC. Findo o prazo acima de 72 horas (a ser certificado pela escritoria), intime-se o Sr. Perito se houve ou n.ºEo o atendimento da ordem acima. Em caso negativo, dever.ºEo ser extraídas peças destes autos para envio ao Ministério Público, para fins penais."-Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, DIONISIO OLICSHEVIS e JOSUE DYONISIO HECKE-

4.-DEPOSITO - 1332/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x DIRLEY ANGELO - "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais serão comprovados através de cada meio probatório."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA e SOUZA-

5.-SUMARIA DE COBRANCA - 181/1999 - PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x REJANE SONJA DE SOUZA - "Manifestar-se sobre a avaliação no valor de R\$ 48.000,00."-Adv. MARILZA MATIOSKI e ALEXANDRE FREDERICO B.SCHWARTZ-

6.-DEPOSITO - 564/1999 - MULTPLAN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS x ADALBERTO BROLI-ON PERUZZO -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n.º99/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 111,50)-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e RITA MARIA LARAMAO DE PAULA SOARES-

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 569/1999 - MARIZA DE JESUS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS S/A - "De-se ciência às partes sobre a baixa dos autos. Observo à requerida-vencedora que as verbas de sucumbência somente poderão ser exigidas se verificada a hipótese prevista no art. 12 da lei 1060/50, tendo em vista ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme deferido às fls. 13 dos autos em apenso."-Adv. ADRIANE PIECHNIK BARROS, ANNELIZE PIECHNIK BARROS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 940/1999 - WILSON PEDRO FRARE x WRENELY REMPEL -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$07,00) -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE - 954/1999 - BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

x JOAO PEDRO SELSKI -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE-

10.-REGRESSIVA INDENIZACAO - 251/2000 - UAP SEGUROS BRASIL S/A x ALCIDES PAUTILHA CORES - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO e MARQUEZ HUDSON CORES-

11.-DECLARATORIA - 850/2000 - LUIZ EDUARDO MIRANDA DE SOUZA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. -(Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) -Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1024/2000 - GLACI RUTH PEREIRA x IRENA BLASZCYK BORGES e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 26,00) -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

13.-SUMARIA DE COBRANCA - 1055/2000 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x DIOGO HILDALGO FERNANDES -"Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. MARILZA MATIOSKI-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1155/2000 - FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIO DE OLIVEIRA SANTOS- "Vistos etc. Considerando que o devedor satisfaz sua obrigaç.ºEo, conforme se vê do depósito de fls.251 e petição de fls.256, JULGO EXTINTO o presente processo, em conformidade com o art.794, inc.I, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais, inclusive quanto a baixa na distribuiç.ºEo."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e PAULO YVES TEMPORAL-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1360/2000 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELOINA DE MOURA DA COSTA -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição da carta precatória, no valor de R\$ 32,20) -Adv. VITOR CESAR BONVINO, LUCIARA LOUREIRO NUNES e NEUDI FERNANDES-

16.-ORDINARIA - 444/2001 - REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos em apenso, sob n.º 1312/2003. Na sequência, cumpra-se o item 2 do despacho de fls.502. Fica prejudicado, assim, o despacho de fls.643."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

17.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1112/2001 - EDUARDO ZAGONEL MACHADO x BANCO VOLKSWAGEN S/A - "Intime-se a parte requerida para que efetue o pagamento das custas contábil."-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN, NEY PINTO VARELLA NETO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

18.-DECLARATORIA - 1268/2001 - HOLOGRAM COM.E EXP.DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. x CENTRO DE DANCA LATINA WALMIR SECCHI LTDA.- "Manifestar-se sobre a complementação do laudo pericial."-Adv. LUIZ FERNANDO C.F.POTIER e DOMINGOS CAPORRINO NETO-

19.-REPARACAO DE DANOS - 1290/2001 - CAMILLA CORASSA x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA.- "Vistos etc... Isto posto, julgo procedente esta aç.ºEo de reparaç.ºEo de danos para o fim de condenar a requerida Viac.ºEo Cidade Sorriso Ltda ao pagamento das seguintes verbas a título de indenizaç.ºEo, em favor da autora Camilla Corassa: - R\$ 4.800,00, a título dos danos morais ocasionados pelos transtornos e dofrimentos decorrentes do acidente. - danos materiais, consistente no reembolso das despesas comprovadas nos autos até a presente data, que dever.ºEo ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de 6% ao ano, desde a data de cada desembolso até o efetivo pagamento. Condono ainda a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenaç.ºEo. P.R.I."-Adv. WALLACE EDUARDO TESONI BARROS, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

20.-DECLARATORIA - 1312/2001 - ANTONIO JULIO LUCINDA x FABIO KATSUGA NAKAI e outros- "Retirar ofício."-Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

21.-RESCISAO DE CONTRATO - 1477/2001 - VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO DROZD- "Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte autora às fls.267, inc.VIII, do CPC. P.R.I. Oficie-se ao DETRAN, como se requer e intime-se a autora para juntar aos autos a carta precatória reiterada às fls.95. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas necessárias."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

22.-INVENTARIO - 14/2002 - UMBELINA FERREIRA DARIF x ESPOLIO DE DARIO FORTUNATO DARIF- "Aguardar-se a audiência designada nos autos de reintegração de posse."-Adv. RENATO DACILIO FLORES, FABIO LUIS DE LIMA e ZULDEMAR S.QUADROS DE SANT'ANNA-

23.-CAUTELAR DE ARRESTO - 47/2002 - LAZER ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. x ACADEMIA AGUA VERDE LTDA. -(Manifestar-se sobre o interesse na execução da sen-

tença) -Adv. PAULA ROBERTA PIRES e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE - 100/2002 - UMBELINA FERREIRA DARIF e outros x YARA LUCIA DARIF SALGADO e outros- "Aguardar-se, pelo prazo de 30 dias, as providências a serem tomadas pelo Ministério Público. Findo o prazo acima, voltem os autos ao DD. Promotor de Justiça a fim de que informe sobre as providências tomadas, tendo em vista as peculiaridades e a urgência que o caso requer."-Adv. ZULDEMAR S.QUADROS DE SANT'ANNA e FABIO LUIS DE LIMA-

25.-MONITORIA - 256/2002 - MARCIA IURICO MIYAZAKI e outros x ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA. e outros- "Embora a sentença tenha sido publicada em cartório anteriormente ao protocolo da petição que comunicava a mudança dos advogados dos requeridos, é certo que a publicação desta mesma sentença pelo Diário da Justiça se deu em data posterior. No entanto, apesar de a decis.ºEo ter sido relacionada em data posterior à juntada dos substahelecimentos, a escritoria n.ºEo intimou, pelo Diário, os novos procuradores dos requeridos. Assim, declaro sem efeito a certid.ºEo de trânsito em julgado de fls.113v, determinando que a sentença de fls.seja republicada em nome dos atuais procuradores dos requeridos. Suspendo, outrossim, os atos de execuç.ºEo. Recebo o recurso de apelaç.ºEo, em seu duplo efeito, em consonância com o despacho de fls.180. Deixe de receber e mandar processar a execuç.ºEo de pré executividade, tendo em vista os termos do despacho de fls.180 - que ainda n.ºEo foi publicado pela Escritoria - que suspendeu os atos de execuç.ºEo, e em coerência com o recebimento do recurso de apelaç.ºEo em seu duplo efeito, no item 1, acima. Aos autores-apelados, para apresentarem suas contra-razões."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA-

26.-USUCAPIAO - 258/2002 - WELLINGTON WAGNER x - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n.º9/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-

27.-ALVARA - 281/2002 - ROSANA MARIA IZAIAS MATOZO- Esclareça a Caixa Econômica Federal quais os critérios empregados para atualizar os valores mencionados às fls.111. Isto porque, às fls.34, foi informado por ela mesma que a requerente havia retirado a importância total de R\$ 11.284,69, em 22.04.2002. Atualizando este valor, desde abril/2002 até o mês de outubro/2003, pela caderneta de poupança (vale dizer: aplicando-se TR +0,5% ao mês), chega-se ao valor total de R\$ 12.929,05, conforme o site do Banco Central do Brasil. Intime-se a Caixa, ainda, a comprovar as datas e valores dos levantamentos feitos pela autora, das contas recursais. Na sequência, intime-se a procuradora da requerente, para que se manifeste."-Adv. CLAIRE LOTICI e RENATO LUIZ HARMÍ HINO-

28.-BUSCA E APREENSAO - 291/2002 - CONTINENTAL BANCO S/A x ROGERIO BATISTA DA SILVA -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 335/2002 - BANCO BANESTADO S/A x MARILENA WOLF DE MELLO BRAGA e outros -"Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

30.-DEPOSITO - 397/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ALBERTO VANOLLI -"Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. FABIANA SILVEIRA-

31.-ORDINARIA DE COBRANCA - 443/2002 - PARANATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA. x ITAU SEGUROS S/A- "Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e noticiado às fls.264/265. P.R.I. Aguarde-se informaç.ºEo acerca do cumprimento do acordo e, em seguida, voltem conclusos para fins de extinç.ºEo."-Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

32.-BUSCA E APREENSAO - 546/2002 - BANCO ITAU S/A x ALESSANDRA FERREIRA MACHADO -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n.º9/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00)-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

33.-BUSCA E APREENSAO - 551/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOHNNY RIBEIRO SOUZA -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

34.-DEPOSITO - 681/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x DORIVAL BANDEIRA - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

35.-MONITORIA - 744/2002 - PAVEMA VEICULOS E MAQUINAS PARANA S/A x MICHELE MIALSKI STELLA e outros- "Indefiro o pedido de expediç.ºEo de ofícios aos bancos para que informem acerca da existência de contas-correntes ou aplicações em nome do devedor, bem como à Receita federal, para que encaminhe cópias das últimas declarações de bens e renda. Isto porque tais medidas importam em verdadeira violaç.ºEo do sigilo bancário. O deferimento da medida, portanto, deve se dar apenas em excepdona lissimas situações. E ainda, no presente caso, vê-se que o autor-credor n.ºEo diligenciou ainda no sentido de localizar bens passíveis de penhora. Neste sentido: "... A quebra do sigilo bancário é medida excepcional que n.ºEo se justifica na hipótese em que tem por escopo aten-

der interesse exclusivo do credor, consubstanciado na localização de bens penhoráveis, máxima se não é demonstrada a ocorrência de prévias e frustradas diligências neste sentido.” (STJ - 3ª Turma, AGRESP 408416-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, jlg. 19.09.2002, DJU, 11.11.2002, p. 212.)”-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

36.-SUMARIA DE COBRANCA - 846/2002 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CITTA DEL VENETO x LIZIANE MARIA CHAGAS LIMA -(Manifestar-se sobre a certidão da escritura, informando o valor atualizado do débito)-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 981/2002 - AMERICANFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA. x FREDERICO GRESSI PERUZZO -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n.09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 111,50)-Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO e ELISON LUIZ CALEGARI-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1060/2002 - BANCO BRADESCO S/A x KS COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PILHAS LTDA. e outros- “Manifestar-se sobre a avaliação no valor de R\$ 27.300,00.”-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

39.-BUSCA E APREENSAO - 1115/2002 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x VALDIR DE OLIVEIRA -”Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.”-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1244/2002 - JOSE GEMINIANO CIDADE NETO x FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA.- “A audiência designada para o dia de ontem não se realizou em razão da suspensão do expediente forense, motivada pelo falecimento do Desembargador Octavio Valeixo. Sendo assim, redesigno a audiência para o dia 16 de fevereiro de 2004, às 14:30 horas. Int.”-Adv. MARIO ADERBAL CIDADE, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1263/2002 - ADIBEM ADMINISTRADORA DE BENS MASSUCHIN LTDA. x ANTONIO ESTORILIO e outros- “Vistos etc... Considerando que os devedores satisfizeram sua obrigação, consoante noticiado às fls.68, JULGO EXTINTO o presente processo, em conformidade com o art.794, inc. I, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais, inclusive quanto a baixa na distribuição.”-Adv. JACY GABARDO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, CARMEN SILVIA ARRATA, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES e DEOLINDO ESTURILIO-

42.-1352/2002 - CESAR AUGUSTO MARCOCCIA x MAURO FERREIRA DO NASCIMENTO- “Vistos etc... Por todo o acima exposto, julgo improcedente esta ação de indenização promovida por César Augusto Marcoccia, condenando-o ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor do procurador do requerido, que fixo em R\$ 1.000,00, com fundamento no art.20, par.4º do CPC. Sendo o autor beneficiário da Justiça Gratuita, suspendendo a exigibilidade das verbas de sucumbência, com a ressalva do art.12 da lei 1060/50. P.R.I.”-Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1426/2002 - ALZEMIRO DOS SANTOS AMARAL x FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO -”Audiência de tentativa de conciliação (CPC, Arts.331 e 25, IV), em 11/03/04 às 15:30 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Caso não haja conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, o julgamento do processo.”-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA-

44.-REVISAO CONTRATUAL - 1568/2002 - MARISTELA ANA LUSA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -(Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 800,00) -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

45.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 42/2003 - SERGIO LUIZ RODRIGUES x ANA MARIA DE ASSIS COSTA e outros- “Os “selos” a que se refere a lei 1060/50 não são os selos postais, destinados ao envio de cartas, e sim aqueles representativos de custas por serviços prestados pelas serventias judiciais ou extrajudiciais. As isenções compreendidas pela Lei 1060/50 não abrangem, assim, despesas junto a terceiros (no caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) não referidos expressamente na mencionada lei. A interpretação pretendida pelo autor, de que estaria isento de todas e quaisquer despesas relacionadas ao processo é improcedente, portanto. Ad argumentandum, se assim fosse, poderia, por exemplo, a parte beneficiária da justiça gratuita postular, por exemplo, gratuidade no transporte coletivo usado para se dirigir ao Fórum, em dias de audiência, o que é francamente inadmissível. Indefiro, assim, o pedido formulado pelo autor de admoestação da escritura (fls. 244, parte final). Intime-se o autor, assim, a providenciar o envio da carta de citação (ARMP) bem como dos ofícios. Caso se mantenha inerte pelo prazo de 30 dias (devidamente certificado), intime-se pessoalmente para dar seguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art. 267,111, do CPC).”-Adv. GLAUCO JOSE RODRIGUES-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO - 190/2003 - CAROLINA MIKOSZEWSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A- “Com

fundamento no art. 331, par.3º do CPC (segundo a redação dada _ lei 10.444, de07.05.02), e considerando que as circunstâncias da causa (revisão de contrato afeito ao Sistema Financeiro da Habitação) evidenciam a improbabilidade da transação, passo a sanear desde logo o feito. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo requerido, para discutir as taxas de seguro. Isto porque: “embora as regras relativas ao seguro sejam ditadas pela seguradora, é o agente financeiro parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual em que se discute os valores dos prêmios dos seguros celebrados em razão de contrato firmado segundo as normas do SFH, pois é quem as aplica, cobrando o prêmio do seguro dos mutuários” (AC. n.º 13.653, da 83 C.Cível do TAPR, Rel. Juiz Massanes de Albuquerque, jlg. 27.05.02, DJ07.06.02). Declaro saneado o feito, uma vez que as partes são legítimas, apresentam interesse no feito e está devidamente representadas. Não remanescem, outrossim, questões processuais pendentes de julgamento nesta fase. São os seguintes os pontos controvertidos: a) se o requerido capitalizou os juros, ao empregar a Tabela Price como sistema de amortização; b) se o requerido corrigiu indevidamente as prestações, excedendo o limite máximo de comprometimento de renda dos autores-mutuários; c) se houve cobrança irregular dos seguros. 4. Defiro a produção de prova pericial contábil, que terá por objeto esclarecer os pontos controvertidos acima, além de aferir qual o percentual, mês a mês, da prestação, que seria destinada à amortização, segundo a Tabela Price. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Clodoaldo Orlando Teixeira. Incumbirá à parte requerida o custeio da perícia, tendo em vista a inversão concedida à f. 56, item 3, além de ter o banco postulado a produção da prova pericial. Intimem-se as partes para que formulem seus quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo, no prazo de 10 dias. O Sr. Perito deverá responder também aos pontos controvertidos fixados no item 3 deste despacho, como quesitos do juízo. Intime-se o sr. Perito, a seguir, para manifestar aceitação do encargo e formular sua proposta de honorários. A seguir, intimem-se as partes a se manifestar sobre a não prazo comum de 10 dias, devendo a parte requerida depositar os honorários no mesmo prazo, ou impugná-los fundamentadamente. Intimem-se.”-Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

47.-BUSCA E APREENSAO - 299/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SILVIO BARBOSA DE MELO -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição da carta precatória, no valor de R\$ 36,40) -Adv. IDELANIR ERNESTI-

48.-DECLARATORIA - 319/2003 - LAURO SERGIO LOPES PEREIRA x IKEBANA M.CONSTRUÇÃO E CORRETAGEM LTDA.- “Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.”-Adv. CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO e LORIVAL FAVORETTO-

49.-BUSCA E APREENSAO - 349/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALTER CERQUEIRA DE MORAES- “Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.23/24 celebrado entre as partes e, via de consequência, julgo extinto o processo, com base no art.269, inc. III, do CPC. P.R.I. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas necessárias.”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ-

50.-RESCISAO DE CONTRATO - 427/2003 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCEU PERUZZO -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição da carta precatória, no valor de R\$ 36,40) -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ-

51.-DECLARATORIA - 430/2003 - NELSON MASSARU SAKAI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Com fundamento no art. 331, par.3º do CPC (segundo a redação dada pela lei 10.444, de07.05.02), e considerando que as circunstâncias da causa (revisão de contrato afeito ao Sistema Financeiro da Habitação) evidenciam a improbabilidade da transação, passo a sanear desde logo o feito. Declaro saneado o feito, uma vez que as partes são legítimas, apresentam interesse no feito e está devidamente representadas. Não remanescem, outrossim, questões processuais pendentes de julgamento nesta fase. São os seguintes os pontos controvertidos: a) se o requerido capitalizou os juros, ao empregar a TR para correção do saldo devedor do contrato; b) se o requerido corrigiu indevidamente as prestações, excedendo o limite máximo de comprometimento de renda dos autores-mutuários, que adotaram o PCR; c) se a correção do saldo devedor pelo INPC ao invés da TR resultaria em saldo maior, menor ou igual. Defiro a produção de prova pericial contábil, que terá por objeto esclarecer os pontos controvertidos acima. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Clodoaldo Orlando Teixeira. Incumbirá à parte requerida o custeio da perícia, tendo em vista a inversão concedida à f. 69, item 4 (decisão não agravada), além de ter o banco postulado a produção da prova pericial. Intimem-se as partes para que formulem seus quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo, no prazo de 10 dias. O Sr. Perito deverá responder também aos pontos controvertidos fixados no item 3 deste despacho, como quesitos do juízo. Intime-se o Sr. Perito, a seguir, para manifestar aceitação do encargo e formular sua proposta de honorários. A seguir, intimem-se as partes a se manifestar sobre a proposta no prazo comum de 10 dias, devendo a parte requerida depositar os honorários no mesmo prazo, ou impugná-los fundamentadamente. Intimem-se.”-Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON JOSE DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LEANDRO CESAR ATADES-

52.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 436/2003 - DEUSDEIDIT DELSON FURQUIM x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A- “Vistos etc. O autor promoveu ação idêntica, sob o mesmo fundamento e com a mesma causa de pedir (qual seja, o pretensão dano moral, decorrente do uso indevido e

desautorizado da sua imagem), contra a empresa requerida, perante o Juizado Especial Cível. Ocorre, assim, litispendência entre os feitos, na forma do art. 301, par.3º do CPC: “Há litispendência quando se repete a ação, que está em curso, há coisa julgada, quando se repete a ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.” A alegação somente agora feita pelo procurador do autor, de que este seria portador de retardo mental, não elide a litispendência. Sendo verdadeiro tal condição do autor e sendo ele incapaz, deverá o procurador diligenciar no sentido de promover a interdição do autor, em feito próprio. Verificada a litispendência e tendo este feito sido ajuizado posteriormente àquele perante o Juizado Especial Cível, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V, do CPC. Custas na forma legal. Fixo os honorários no valor simbólico de R\$ 120,00, suspendendo a exigibilidade das verbas de sucumbência por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.”-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA, ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

53.-BUSCA E APREENSAO - 464/2003 - C.M.B.COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x ALESSANDRA DE CASSIA BELLO CORDEIRO -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição da carta precatória, no valor de R\$ 40,60) -Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e PAULO ROBERTO VIDAL-

54.-DESPEJO - 561/2003 - FABIOLA REMOR CAMPOS x MAYROS ETTORE ROSSI- “Vistos etc... Face o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta para DECLARAR a rescisão do contrato imóvel descrito na inicial, tendo em vista a desocupação do mesmo no curso da lide. CONDENO o requerido ao pagamento dos alugueres e encargos referidos na inicial, bem como daqueles que se venceram no curso da ação até a desocupação do imóvel, corrigidos monetariamente de acordo com a média do INPC-IGPDI (Decreto 1544/95), e acrescidos de juros de 1,0% ao mês, a partir dos respectivos vencimentos; bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Condono o requerido, também, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação. P.R.I.”-Adv. WILSON WENCESLAU JUNIOR e ROBERTO GRINES DA SILVA-

55.-BUSCA E APREENSAO - 567/2003 - BANCO FINASA S/A x TATIANA ANDRESSA MACHADO DOS SANTOS- “Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela autora às fls.30 e, via de consequência, julgo extinto o processo, com base no art.267, inc. VIII, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas necessárias.”-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

56.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 569/2003 - MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x ROBERTO DALA BARBA- “Retirar ofício.”-Adv. MICHELLE S.SELEME-

57.-BUSCA E APREENSAO - 581/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALESSANDRA DE OLIVEIRA -”Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.”-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

58.-BUSCA E APREENSAO - 589/2003 - BANCO FINASA S/A x ILONI NELOI DIHL- “Retirar carta precatória.”-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

59.-ORDINARIA - 608/2003 - ELOISE FORNAROLI x PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA- “Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela autora às fls.66 e, via de consequência, julgo extinto o processo, bem como a medida cautelar em apenso sob nº414/2002, com base no art.267, inc. VIII, do CPC. P.R.I. Oficie-se ao STJ informando sobre a presente decisão, e solicitando o arquivamento do Conflito de Competência referido no acompanhamento processual juntado às fls.298 dos autos em apenso. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas necessárias.”-Adv. LUIZ ALBERTO LESHKAU e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

60.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 660/2003 - ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR x ANGELINA KOSNIYZEKO- “Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, para que examine cópias das últimas declarações de bens e renda. Isto porque tais medidas importam em verdadeira violação do sigilo bancário. O deferimento da medida, portanto, deve se dar apenas em excepcioníssimas situações...”-Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

61.-RESSARCIMENTO - 665/2003 - EDUARDO JOSE CHIPON e outros x PANAMERICANA DE SEGUROS S/A- “Conciliação: Prejudicada face a ausência da parte requerida. O procurador dos autores apresentou proposta de pagamento pela requerida no montante referente aos valores pagos para aquisição do veículo, R\$ 10.004,72, abatido do percentual de 10%, ou seja R\$ 9.000,00. Os autores não pretendem a produção de outras provas. Pelo MM. Juiz foi determinada a intimação da requerida para manifestar-se sobre a proposta de conciliação em cinco dias, bem como especificar provas que pretenda produzir.”-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e LUIS CARLOS HIGASI NARVION-

62.-DEPOSITO - 671/2003 - BV FINANCEIRA S/A x ADRIANO MARCOS TELLES -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida)-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

63.-DEPOSITO - 699/2003 - BANCO FINASA S/A x JEFFERSON CORDEIRO- “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.”-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

64.-DESPEJO - 705/2003 - LUIZ AUGUSTO MORAES ORMEZEZE x MARIA SONIA DE SOUZA -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n.09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. CLAUDIA PICOLE e MARIANA G.FOWLER-

65.-SUMARIA DE COBRANCA - 713/2003 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DIAMANT x MONICA SZTAJN GUERCHON e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 39,00) -Adv. MANUELA CARDOSO DE MELLO PIRES-

66.-ORDINARIA - 717/2003 - EDNA CAMPOS DE ARAUJO e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDAELA S/A - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHMIDT e LUIZ EUGENIO MULLER-

67.-MONITORIA - 729/2003 - BANCO ITAU S/A x ELIZABETH PAGNO e outros- “Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo autor às fls.41 e, via de consequência, julgo extinto o processo em relação ao requerido Antonio Pagno, com base no art.267, inciso VIII, do CPC, devendo o feito prosseguir com relação à requerida Elizabeth Pagno. P.R.I. Sobre a defesa apresentada pela requerida Elizabeth Pagno, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.”-Adv. DANIEL HACHEM e LEONILDA ZANARAZI DEZEVECKI-

68.-BUSCA E APREENSAO - 749/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUDREY LUANA MACHADO- “Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.34/35 celebrado entre as partes e, via de consequência, julgo extinto o processo, com base no art.269, inc.III, do CPC. P.R.I. Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas necessárias.”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ-

69.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 753/2003 - BANCO BANESTADO S/A x NOSLEN COSTA MEHL e outros -”Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.”-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

70.-SUSTACAO DE PROTESTO - 756/2003 - RESTAURANTE E CONFITEARIA DOCCATTO LTDA. x INACIO CHUDEK -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. APARECIDO FERREIRA COUTO-

71.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 774/2003 - HELIO GAISLER DE QUEIROZ x ITAU SEGUROS S/A- “Vistos etc... Por todo acima exposto julgo improcedente a presente ação sumária de indenização por danos morais e materiais promovida por Hélio Gaisler de Queiroz em face de Itaú Seguros S/A, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, com base no art.20, par.4º do CPC. P.R.I.”-Adv. MAURICIO GAVANSKI-

72.-DESPEJO - 826/2003 - ANTONIO BATISTA x LILIAN DE CARVALHO -”Audiência de tentativa de conciliação (CPC, Arts.331 e 25, IV), em 17/12/03 às 15:00 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Caso não haja conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, o julgamento do processo.”-Adv. CLAIRE LOTICI e RUBENS DE OLIVEIRA FERAZ-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO - 875/2003 - CESAR AUGUSTO DE CAMPOS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- “Conciliação: Prejudicada face a ausência da parte autora. O requerido pretende o julgamento antecipado, não pleiteando a produção de outras provas. O procurador do requerido impugna o pleito de exibição dos comprovantes de recolhimento de IOF e requer o prazo de trinta dias para apresentação das planilhas de cálculos referentes aos juros objeto do contrato. Saneador: A seguir, o Dr. Juiz passou a sanear o feito: “Declaro saneado o feito, uma vez que as partes são legítimas, está o bem representadas e apresentam interesse no feito, não havendo outras questões processuais preliminares pendentes de julgamento.” Provas deferidas: Pericial - na modalidade contábil, que terá por objeto o esclarecimento dos valores calculados na cobrança efetivada pelo requerido, a existência de anatocismo e as taxas de juros aplicadas. Intimem-se as partes a formular seus quesitos no prazo de 10 (dez) dias, bem como indicar assistentes técnicos, querendo. Perito nomeado: Benedito Bacelar de Siqueira, cujo endereço está depositado em Cartório, que deverá oportunamente ser intimado a manifestar aceitação do encargo e formular proposta de honorários. Após a formulação da proposta, devem as partes ser intimadas a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, devendo a parte que requereu a prova pericial (autor) depositá-los em Cartório no mesmo prazo, ou impugnar a proposta fundamentadamente. Efetuado o depósito, intime-se o Sr. Perito para iniciar os trabalhos devendo apresentar laudo em trinta dias. Documental - apenas na hipótese do art. 397 do CPC, e ainda, todos os documentos que o Sr. Perito Judicial requisite. Outras deliberações: A prova oral consistente na oitiva do representante legal do réu não restou devidamente justificada, e não há presunção de que a mesma colabore para o julgamento da lide, posto que as partes vêm regularmente se manifestando no feito. Assim, indefiro a prova oral requerida às fls. 100. O autor não comprovou satisfatoriamente sua condição de hipossuficiência ou dificuldade na produção de provas. Ao contrário, ao apresentar a inicial, juntou documentos referentes à movimentação de sua conta corrente os quais demonstram intensa movimentação em créditos e débitos de importâncias significativas. Assim, indefiro o pleito de inversão do ônus probatório. Defiro ao requerido o prazo de trinta dias para apresentação das planilhas supra mencionadas. Não ob-

servando relação do imposto sobre operações financeiras com a revis.º do contratual, indefiro provisoriamente o pleito de apresentação de aqueles documentos."-Adv. FREDY YURK, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

74.-INVENTARIO - 926/2003 - ALESSANDRA GEYER x ESPOLIO DE ARLETE ROSA ROVEDA - "Aguardar-se por 30 dias a manifestação do inventariante, tendo em vista a informação de fls.27, item 4. Tendo em vista que, pelos documentos de fls.28/47, verifica-se que existem várias em nome de P. Geyer e Cia. Ltda, intime-se a inventariante para que esclareça se a "de cujus" tinha participação na referida empresa. Deve a inventariante esclarecer se os bens do casal foram partilhados por ocasião da separação."-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

75.-DECLARATORIA - 956/2003 - RESTAURANTE E CONFITEARIA DOCICATTO LTDA. x TOLDOS CURITIBANO N.J.B.LTDA. e outros -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. APARECIDO FERREIRA COUTO-

76.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 997/2003 - POTENCIAL GRAFICA E EDITORA LTDA. x SIGMA EDITORA E GRAFICA LTDA. - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

77.-MONITORIA - 1008/2003 - ESPOLIO DE PAULINO SILVA e outros x AMO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

78.-BUSCA E APREENSAO - 1045/2003 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x REJANE PEREIRA DA SILVA - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

79.-DESPEJO - 1065/2003 - CARLOS ALBERTO VOSS x SONIA MARIA GALLAS HARIATH COSTA - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

80.-ORDINARIA - 1080/2003 - SIENS ASSESSORIA CONS.ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. x CNP ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - "Indefiro o pedido de tutela antecipada, posto não ser confidencial o teor da sentença proferida me processo que tramitou - por longos anos - entre as partes, nem o conteúdo da ação de indenização (sob nº 1224/95) nem da medida cautelar (autos nº 1083/95), tanto que não foi requerido segredo justiça na sua tramitação. Eventuais abusos ou distorções na divulgação do litígio envolvendo as partes - que era público - poder.º, eventual e oportunamente, ser objeto de responsabilização.º âmbito civil..."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

81.-BUSCA E APREENSAO - 1089/2003 - BANCO ITAU S/A x MARCIA REGINA GOMES - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

82.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1100/2003 - JOSE PEDRO CORDEIRO x CONTINENTAL BANCO S/A - "O excipiente ajuzou exceção de incompetência alegando que este juízo não é competente para o julgamento da ação, uma vez que o foro de eleição do contrato é a comarca de Barueri. Estado de São Paulo, ou a critério do demandante, o foro da situação dos bens, ou do domicílio do demandado. Disse que reside na comarca de Campo Largo, desde a época em que firmou o contrato com o excepto, sendo portanto o foro da parte demandada na Ação de Rescisão de Contrato a cidade de Campo Largo e não Curitiba. Disse também que caso o excepto tenha optado pelo foro da situação do bem, da mesma forma a exceção deve ser acolhida, por ter sido o bem apreendido em Campo Largo. Devidamente intimado, o excepto disse que apesar da cláusula de eleição de foro eleger a Comarca de Barueri, não merece guarida a alegação do excipiente visto que a propositura da demanda nessa comarca ocasionaria um grande entrave e configuraria prejuízo ao próprio excipiente. Em relação a alegação do foro da situação dos bens e do domicílio do réu, disse que o endereço fornecido pelo excipiente quando da realização do pacto era em Curitiba, sendo portanto o local da situação do bem e seu domicílio. É o relatório. Verifica-se que apesar da excipiente estar residindo na comarca de Campo Largo, na época da firmação do contrato residia na comarca de Curitiba/Pr. O contrato firmado entre eles estabeleceu na cláusula 27, o foro da Comarca de Barueri, para solução de qualquer problema, facultando à parte demandante optar pelo foro da parte demandada ou da situação do bem. No contrato, a excipiente declarou residir à RUGI Waldemar Leo Braga, casa nº 571, Bairro Jardim Social, na Comarca de Curitiba/Pr. Portanto, a exceção ao ingressar com a ação de rescisão de contrato, optou por ingressar com a demanda no foro do réu, respeitando a cláusula contratual de eleição de foro, que lhe dava essa liberdade de escolha. Face ao exposto julgo improcedente o pedido, para declarar a competência deste Juízo para o julgamento da causa, condeno o excepto ao pagamento das custas processuais, deixando de fazê-lo em relação a honorários advocatícios por incabíveis na espécie. Certifique-se nos autos principais acerca desta decisão."-Adv. MARISTELA Buseti e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

83.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1107/2003 - GRAN PARK VEICULOS LTDA. x ARIETE GONCALVES DE LIMA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº.09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 111,50 e R\$ 13,00 de expedição de ofício)-Adv. JACKSON SONDahl DE CAMPOS-

84.-BUSCA E APREENSAO - 1179/2003 - BANCO LLOYDS TSB S/A x JOSE SEBASTIAO DE LIMA - "Retirar carta precatória."-Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1220/2003 - NARA RIBEIRO BORGES e outros x VICENTE PAULA SANTOS - "Mantenho o despacho que recebeu os embargos, uma vez que o prazo para oposição de embargos se inicial com a juntada dos autos da prova da intimação da penhora, mesmo que ela seja insuficiente. Neste sentido: "O prazo para apresentação de embargos inicia-se da intimação da primeira penhora, mesmo que seja insuficiente, excessiva ou ilegítima, e não sua aplicação, redução ou substituição (RSTJ 154/183)". Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se a parte embargante."-Adv. DANIEL HACHEM e CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR-

86.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1258/2003 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x ANDRE ADAO DA SILVA - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(indicar bens à penhora) -Adv. PAULO VINICIUS DE LIMA-

87.-ALVARA - 1276/2003 - ALESSANDRA GEYER - "Intime-se a inventariante para que esclareça o pedido de alvará para venda do bem referido às fls.23, uma vez que o referido bem está hipotecado, conforme se verifica às fls.9/10."-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

88.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1290/2003 - MARIA JOSEFINA POLLI KAWAMURA e outros x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Para deferimento da tutela antecipada (art. 273 do CPC), é necessário que a parte autora demonstre a verossimilhança das suas alegações, ou prova inequívoca, além da comprovação do dano. No caso, a parte autora postula a revisão de algumas cláusulas do contrato firmado com o réu e como tutela antecipada, a não inclusão do seu nome de cadastros de restrição de crédito, além de obter a propositura de qualquer ação judicial ou extrajudicial. O contrato foi firmado entre as partes em 1988, tendo já fluído o prazo inicial de 15 anos. Isto posto. Defiro em parte o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar ao requerido que se abstenha de incluir o nome da parte autora em cadastros de restrição de crédito (Serasa, SPC e afins), bem como de promover execução extrajudicial, tendo em vista o posicionamento consolidado na jurisprudência de que em havendo ação de revisão do contrato é cabível o pedido de não inscrição. "II. Legítimo é o procedimento adotado pela instituição financeira em inscrever o devedor inadimplente em cadastro de proteção ao crédito, porque autorizado na legislação pertinente. III. Caso, todavia, em que movida ação de revisão de contrato, havendo discussão jurídica sobre o débito, pertinente a concessão de tutela antecipada para evitar a inscrição, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito de fundo discutido, pela imediata perda da credibilidade do mutuário na praça em que atua." (STJ-4ª Turma, RESP 290496-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julg. 20.02.2000, DJU02/04/2001, p. 303. Indefiro, porém, o pedido de vedação da propositura de medidas judiciais pela parte requerida em face dos autores, uma vez que importaria em restrição de direito de ação constitucionalmente assegurado a toda pessoa. Cite-se o requerido."-Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-

89.-MANUTENCAO DE POSSE - 1292/2003 - LUCELIA GREGORIO DA SILVA x ARLINDO BARBOSA e outros - "Intime-se a autora a emendar a inicial: a) atribuindo valor à causa; b) justificando o pedido de manutenção de posse do veículo, esclarecendo quais seriam sido os atos de turbância de sua posse praticados pelos requeridos (art. 926 do CPC); c) justificando o pedido de declaração da autenticidade do registro de propriedade do veículo, medida esta que deveria, a princípio, ser intentada contra a autoridade administrativa (Detran); d) fundamentando o pedido de nulidade do negócio jurídico (venda do veículo para a autora) indicando precisamente o vício que ocasionaria a nulidade do negócio; e) justificando a legitimidade passiva dos requeridos frente ao pedido de desfazimento do negócio, já que a autora narrou ter adquirido o veículo de Swinka Comércio de Veículos (fls.8); f) a fundamentar o pedido de condenação dos requeridos ao pagamento de arras; g) a retificar o pedido inicial, adequando-o aos arts. 282 e 295 do CPC. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial."-Adv. ANDYARA MARIA DA GRAÇA M. TEIXEIRA-

90.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1308/2003 - TOP TOOLS INDUSTRIAL LTDA. x BANCO VOLKSWAGEN S/A - "Recebo a exceção de incompetência oposta, suspendendo, de consequência, o processo principal. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o excepto para se manifestar sobre a exceção oposta, no prazo de 05 dias."-Adv. ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

91.-MONITORIA - 1312/2003 - BANESTADO LEASING S/A x REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros - "Ciência às partes da remessa, redistribuição e registro dos autos a este Juízo. Digam também se têm interesse na eventual complementação da prova pericial já produzida nos autos em apenso. Em caso positivo, deverão justificar a necessidade."-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

92.-DESPEJO - 1362/2003 - VERONICA SCHNEIDER VOLPATO x OSMAR OLAVO KOBER - (Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 13,00) -Adv. MIRIAN MARCLAY V. LEMOS MELO-

93.-BUSCA E APREENSAO - 1375/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELITE PLOTAGEM LTDA. e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 280,00)-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

94.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1383/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x PRISMA FER REPR. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº.09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,00)-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

95.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1385/2003 - BANCO BRADESCO S/A x RBC VEICULOS LTDA.-ME e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00)-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

96.-DESPEJO - 1386/2003 - IGINO SAVARIS x JULIO CESAR FARIAS MACHADO (FIRMA INDIVIDUAL) e outros - (Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 39,00) -Adv. ARLONE PEREIRA-

97.-BUSCA E APREENSAO - 1395/2003 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x BERTULLINO DA CRUZ VIEIRA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº.09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00)-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

98.-BUSCA E APREENSAO - 1397/2003 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x RICARDO JOAQUIM ALBANO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº.09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00)-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

99.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1414/2003 - WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A e outros - "...DEFIRO a liminar pleiteada. Oficie-se... Preste o autor(a), em 5 (cinco) dias, caução idônea, real ou fidejussória, sob pena de revogar-se a medida. Cumprida a liminar, cite-se... Autorizo o Sr. Escrivão a assinar o ofício a ser expedido. Int."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 108 ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELATÓRIO Nº 176/2003

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON HIROSHI AKUTSU	0015	000621/2000
ALEXANDRA SIMONE CALDAROL	0011	001429/1999
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0016	001159/2000
ALEXANDRE FIDALLS	0012	000111/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0035	000751/2003
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0027	000593/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR	0013	000305/2000
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0028	000853/2002
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0031	001099/2002
ANDRÉ LUIZ CALVO	0008	001024/1998
ANGELA MARIA DA SILVA	0009	000241/1999
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0009	000241/1999
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0027	000593/2002
ANTONIO EDI SOUZA DE MORA	0021	000192/2002
AUGUSTINHO DA SILVA	0001	003298/1981
AUREO VINHOTI	0026	000572/2002
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0001	003298/1981
CARLOS EDRIEL POLZIN	0033	000086/2003
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0031	001099/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0023	000360/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0038	000880/2003
CARMEN ROBERTA FRANCO	0026	000572/2002
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0030	000954/2002
CESAR RICARDO TUPONI	0043	001039/2003
CHRISTOPHER PINTO OLIVEIR	0007	001362/1997
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0015	000621/2000
CLAUTON FERREIRA BORCATH	0012	000111/2000
DALVA FERREIRA CAMARGO	0035	000751/2003
DENILSON JANDERSON TROMBE	0026	000572/2002
DENIS NORTON RABY	0014	000324/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	0046	001084/2003
EDVALDO CAPASSI	0025	000477/2002
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0044	001071/2003
ELAINE NOVAES FALCO	0007	001362/1997
ELIANE SAPORSKI	0046	001084/2003
ELISON LUIZ CALEGARI	0040	000916/2003
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0036	000820/2003
ERIKA KIKISHIMA FRAGA	0019	000624/2001
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0047	001147/2003
FILIFE ALVES DA MOTA	0008	001024/1998
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0026	000572/2002
GLAUCO JOS. RODRIGUES	0001	003298/1981
GUILHERME BELTRÇO DE ALME	0050	001256/2003
IDERALDO JOS. APPI	0021	000192/2002
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0028	000853/2002
IGUACIMIR GON. ALVES FRANC	0014	000324/2000
IRECÓ NASCIMENTO TREIN	0015	000621/2000
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0010	001402/1999
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0012	000111/2000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0025	000477/2002
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0033	000086/2003
JOSE LAGANA	0031	001099/2002
	0052	001310/2003
	0015	000621/2000

JOS. NAZARENO GOULART	0050	001256/2003
JOÃO MARCELO KERETH	0029	000871/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0042	000970/2003
	0041	000918/2003
LEONARDO SOUZA	0052	001310/2003
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0005	000021/1996
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0009	000241/1999
LIGIA GOEBEL	0022	000313/2002
LINEU ROQUE STERTZ	0021	000192/2002
LUCIANA NOTO	0029	000871/2002
LUCIANA PEREZ GUIMARÇES D	0022	000313/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0032	001231/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0034	000316/2003
LUIZ ALBERTO GON. ALVES	0024	000406/2002
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0008	001024/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0007	001362/1997
LUIZ CARLOS SLONIK	0036	000820/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0002	000609/1994
	0030	000954/2002
	0051	001292/2003

LUIZ FERNANDO C.F. PORTIE	0050	001256/2003
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0013	000305/2000
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0003	000284/1995
MARCELLO VICTOR HERZ GRYC	0011	001429/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0004	000019/1996
	0006	000241/1997
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0017	000433/2001
MARCIA REGINA MORSELLI	0037	000874/2003
	0036	000820/2003

MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0045	001081/2003
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0017	000433/2001
MAURICIO DALBARAM DE CAST	0018	000528/2001
MAURICIO KAVINSKI	0030	000954/2002
	0051	001292/2003
	0047	001147/2003

MIÉKO ITO	0002	000609/1994
MILTON JOSE PAIZANI	0035	000751/2003
MIRIAM CRISTINA ARTUR	0030	000954/2002
MIRNA LUCHMANN	0039	000898/2003
MOISES EDUARDO BOGO	0049	001228/2003
MURILO CELSO FERRI	0030	000954/2002
NEUSA MARIA GARANTESKI	0038	000880/2003
NEY PINTO VARELLA NETO	0044	001071/2003
NILSON MACENA DA SILVA	0022	000313/2002
OSMAR ALVES BAPTISTA	0047	001147/2003
PATRICIA CRISTINA NEVES	0020	001201/2001
PAULO DE TARSO WALDRIGUES	0020	001201/2001

PAULO SERGIO PIASECKI	0036	000620/2003
RONALDO LIMA MACHADO	0010	001402/1999
ROSANE ELIZABETH FERREIR	0017	000433/2001
SIMONE BUENO DE MIRANDA	0015	000621/2000
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÇ	0048	001197/2003
TATIANY ROCHA GUIMARÇES	0014	000324/2000
TONY EDEM SOARES DA ROCHA	0014	000324/2000
VALERIA CARAMURU CIBARELL	0035	000751/2003
VIRIATO ANDERSON NEVES CO	0048	001197/2003
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0037	000874/2003
	0036	000820/2003
VÂNIA REGINA MAMESSO LUDK	0014	000324/2000
YOSHIHIRO MIYAMURA	0029	000871/2002

1.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-3298/1981-AMNON CZERNY x JACQUES HAMANI e outros - "Aguarda preparo das custas do avaliador judicial nov alor de R\$ 205,00."-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

2.-RESCISÃO CONTRATUAL-609/1994-SOFORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBIL.LTDA. x ELOIR DE JESUS LEAL DOS SANTOS e outros - "Defiro a suspensão requerida... devendo os autos permanecer no arquivo... ate a manifestação da parte interessada."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MILTON JOSE PAIZANI-

3.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-284/1995-CREDICARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTIES DE CR•DITO x MARCO ANTONIO FARIAS - "Defiro a suspensão requerida... devendo os autos permanecer no arquivo... ate a manifestação da parte interessada."-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-19/1996-BANCO AUTOLATINA S/A x STALIN GREGO VENET - "Pelas mesmas razões já expendidas as fls. 143, as quais me reporto por brevidade, indefiro o pedido de fls. 151. Intime-se o autor para dar andamento ao feito, em cinco dias."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

5.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-21/1996-JOS. VILSON VIEIRA DA SILVA x DORIVAL R. FONTES - "Ao Exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

6.-VENDA A CR•DITO C/RES.DOMÊNIO-241/1997-FORD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. x FRANK JURIDE PELEGRINI - "A autora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

7.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-1362/1997-BANCO REAL S/A x RUTH IZABEL SCHMIDT ZVIEJKSKI e outros - "Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 430,60."-Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, LUIZ CARLOS DA ROCHA e CESAR RICARDO TUPONI-

8.-SUMARIA DE COBRANÇA-A-1024/1998-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL CURITIBANO x CLAUDINOR CARVALHO - "Ao credor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e ANDRÉ LUIZ CALVO-

9.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-241/1999-ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA FRAN•A SATYRO x LILIAN MARCIA NUNES RIBEIRO -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 144."-Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO, ANGELA MARIA DA SILVA e LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

10.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-1402/1999-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA HELENA VIEIRA-"Em cinco dias, esclareca o autor se esta desistindo da acao..."-Adv. RONALDO LIMA MACHADO e IRECã NASCIMENTO TREIN-

11.-EXECU•AO OBRIGA•AO DE FAZER-1429/1999-NEY JOS• DE SOUZA SOARES x DELZIRA IRMA HERZ GRZYCAJUK -"Defiro a suspensao requerida... devendo os autos permanecer no arquivo... ate a manifestacao da parte interessada."-Adv. ALEXANDRA SIMONE CALDAROLA e MARCELLO VICTOR HERZ GRZYCAJUK-

12.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-111/2000-JUVãNCIO TAVARES x HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB.INDL.FARM.LTDA e outros-"Aguarda preparo das custas do avaliador judicial no valor de R\$ 500,00."-Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTO-

13.-EMBARGOS A EXECU•AO-305/2000-DORÓTEA HOEPPERS x ANDRE CRISTINA ORTOLAN-"Comprove o subscritor da peticao de fs. 68/73 poderes para representar a exequente. Tendo em vista que a fraude a execucao pressupoe insolvencia, o que nao se pode presumir com o que trazido aos autos ate este momento, em 10 dias, junto a exequente certos dos outros officios imobiliarios desta capital e do Detran/Pr em nome da executada, demonstrando nao possuir ela bens passíveis e suficientes a garantia do juizo."-Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR e LUIZ FERNANDO QUEIROZ-

14.-SUMARãSSIMA DE REPAR. DE DANO-324/2000-JOãO LIMA CUNHA x SUTRON INDUSTRIA E COM•RCIO DE PE•AS LTDA e outros-"Cumpra-se o CN 5.13.4. Expeca-se officio autorizando o levantamento dos honorarios pela senhora perita. AS partes, por dez dias, (prazo comum, salvo consenso), sem que os autos saiam de cartorio, para se pronunciar sobre o laudo pericial."-Adv. TONY EDEM SOARES DA ROCHA, TATIANY ROCHA GUIMARãES, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VINIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH-

15.-DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-621/2000-EDITORA L D S LTDA. (RECONVINDO) x QUEBECOR IMPREANDES (RECONVINTE)-"A continuar como esta o processo nao tera fim, porquanto a requerida formula uma proposta, a requerente faz certas exigencias, com as quais a requerida concorda com umas e discorda de outras. Assim, determino a manifestacao da requerente, em cinco dias, sobre o contido as fs. 283/288, e, se for o caso, faca juntar aos autos o instrumento de transacao (aditamento) com a participacao de todos os interessados."-Adv. AIRTON HIROSHI AKUTSU, CHRISTOFER PINTO OLIVEIRA, IGUACIMIR GON•ALVES FRANCO, JOSE LAGANA e SIMONE BUENO DE MIRANDA-

16.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1159/2000-CLEAN PAC - COM•RCIO DE EMBALAGENS x MERCADO-VILLE COM•RCIO DE GãNEROS ALIMENTãCIOS LTDA-"Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre as informacoes as f. 83."-Adv. ALEXANDRE DALLA VECCIA-

17.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-433/2001-ROMULO GUBERT x QUALISSEL COM.MATERIAIS INFORM.REPRES.COMERCIAIS-"Sobre o integral cumprimento do acordo de fs. 192/193, manifestem-se as partes, em cinco dias. Decorridos, e no silencio, voltem para extincao."-Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ROSINEA ELIZABETH FERREIRA e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-

18.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-528/2001-DULCE MARIA NEGRETTO x TEREZA TESLUK-"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 30 dias."-Adv. MAURICIO DALBARAM DE CASTRO RIBAS-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-624/2001-OMNI S/A CR•DITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x KATY REGINA ANDRETTA-"A decisao de fs. 70/72 determinou que a venda extrajudicial do bem alienado fosse precedida de avaliacao judicial. Sobre isto, manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

20.-INVENTARIO-1201/2001-CARLOS ALBERTO CARBERG PEREIRA x LUCY CARLBERG PEREIRA e outros-"Manifeste-se o inventariante..."-Adv. PAULO DE TARSO WALDRIGUES e PAULO DE TARSO WALDRIGUES-

21.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-192/2002-CONDOMãNIO EDIFãCIO GALILEU x MARCOS FAVILLA e outros-"Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes. Expeca-se officio de levantamento em favor do autor. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 39,05, pelo requerido."-Adv. LINEU ROQUE STERTZ, ANTONIO EDI SOUZA DE MORAES e GUILHERME BELTRãO DE ALMEIDA-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-313/2002-CARLOS CARMELO INTERLANDO DE FIGUEIREDO x CONDOMINIO EDIFICIO ASTIRIAS-"A sentenca foi feita publica em audiencia que ocorreu em 01/10/2003, sendo que ambas as partes foram intimadas, e o prazo para interposicao de recurso de apelacao expirou em 16/10/2003. Deixo de receber o recurso de apelacao manifestado... pelo autor, a falta do atendimento de um de seus pressupostos objetivo, a tempestividade, uma vez que foi interposto 06 dias apos o decurso do prazo."-Adv.

OSMAR ALVES BAPTISTA, LIGIA GOEBEL e LUCIANA PEREZ GUIMARãES DA COSTA-

23.-DESPEJO-360/2002-GABRIEL TAUFIK NAME x MANOEL OEDRO CASTILHO-"Manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-

24.-INVENTARIO-406/2002-JOAREZ DA NATIVIDADE x ANDERSON FELIPE NATIVIDADE-"Homologo por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a partilha de fs.74/76 destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Anderson Felipe Natividade, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Apos o transito em julgando, considerando que o imposto incidente foi recolhido... pagas eventuais custas, expeca-se o formal de partilha... Oportunamente, arquivem-se."-Adv. LUIZ ALBERTO GON•ALVES-

25.-REVIS.CONTRATO-477/2002-CARMO CONSTRU•IES E EMPREENDIMENTOS LTDA x CIA ITAULEANG DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -G.ITAÍ-"Formulem as partes seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, pagas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivem-se"-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e DOUGLAS MARCEL PERES-

26.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-572/2002-ARODOVINA TERESA FEDRIGO x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de f. 87, somente no efeito devolutivo... Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI e FILIPE ALVES DA MOTA-

27.-DECLARATORIA-593/2002-MIGUEL JOãO COCICOV x VIRGILIO FERRARI COVICOV-"De-se ciencia ao autor (fs. 169/177). Apos, retorne ao arquivo. - (peticao noticiando cumprimento do acordo e requerendo arquivamento dos autos)."-Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES e ALVARO AUGUSTO CASSETARI-

28.-EMBARGOS A EXECU•AO-853/2002-LUIZ ROQUE DALMOLIM x CONDOMãNIO EDIFICIO JOãO SILVA SAMPAIO e outros-"Intime-se o embargante para, em cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, a que se obrigou por forza do acordo homologado as f. 29/30, sob pena de execucao."-Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e IDERALDO JOS• APPI-

29.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-871/2002-KAPER-SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x MONTEIRO INDUSTRIA COMERCIO E EMBALAGEM-"Ao que se pode constatar dos autos, nao foram esgotados todos os meios para localizar bens passíveis em nome da empresa devedora, ao contrario, nenhuma diligencia foi realizada neste sentido, inclusive no endereço indicado as fs. 80,... Indefiro, por tais razoes, o que se pede as fs. 73/74. Manifeste-se a credora, em cinco dias."-Adv. LUCIANA NOTO, YOSHIHIRO MIYAMURA e JOãO MARCELO KERETCH-

30.-RESCISãO CONTRATUAL-954/2002-GLORIA BUBA x CIDADELA S/A e outros-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de f. 113/122, em ambos os efeitos. Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI, MIRNA LUCHMANN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e CARMEN ROBERTA FRANCO-

31.-ARROLAMENTO-1099/2002-UBIRAJARA DOS SANTOS MARTIRES x ESP.DE IVONE DOS MARTINES -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 732,20."-Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

32.-DEPOSITO-1231/2002-BANCO BRADESCO S/A x THANNIA CRISTINA M. ALMEIDA -"Ao autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

33.-ALVARA-86/2003-UBIRAJARA DOS MARTIRES x -"Manifeste-se o requerente..."-Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

34.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-316/2003-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUI•ÇO - ECAD x MARIO RICCHEZZA DECHATNIK e outros-"Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-751/2003-OZIAS MORAES BATISTA x BANCO MAXINVEST S/A -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 18 de Agosto de 2004, as 14:15 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. CLAITON FERREIRA BORGATTA, MIRIAM CRISTINA ARTUR, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

36.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-820/2003-ASCENSUS FACTORING SOC. DE FOMENTO COMERCIAL LTDA. x ALESSANDRO TULESKI e outros-"Sobre a execucao de pre-exatividade... manifeste-se a credora, em cinco

dias."-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, MARCIA REGINA MORSELLI, LUIZ CARLOS SLONIK, ELISON LUIZ CALEGARI e PAULO SERGIO PIASECKI-

37.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-874/2003-IMPERIA FACTORING FOMENTO LTDA. x COMERCIO DE EMBALAGENS DUCCI LTDA. - ME e outros-"Manifeste-se o credor, em cinco dias."-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e MARCIA REGINA MORSELLI-

38.-REVIS.CONTRATO-880/2003-AMILTON PEREIRA FIGUEIRO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-"Esclareca o autor, em cinco dias, a que titulo pretende depositar a quantia mensal de R\$ 150,00."-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

39.-USUCAPIAO-898/2003-PAULO JONCK e outros x -"Defiro, como requerido... - (dilacao de prazo)."-Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

40.-HABILITACAO EM INVENTARIO-916/2003-ELIO ORTIZ BERNAL JUNIOR e outros x ESP. DE WALDEMAR HONEGER -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 174,11."-Adv. ELIANE SAPORSKI-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-918/2003-B.V. FINANCEIRA S/A x CLAUDIO TORREILHAS-"Homologo por sentenca o pedido de desistencia formulado... e julgo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo a desistente o pagamento das custas processuais... Defiro a renuncia do prazo para interposicao de recurso... arquivem-se."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-970/2003-B.V. FINANCEIRA S/A x SANDRO AUGUSTO STADLER-"Homologo por sentenca o acordo celebrado entre as partes e substanciado na peticao e termo de fs. 18/20 e julgo extinto o processo... Recolha-se o mandado expedido... arquivem-se os autos."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1039/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x WALDIR TORQUATO -"Aplicam-se as disposicoes doCodigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de officio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, segundo parametros que serao estabelecidos na oportunidade propria, mediante provocacao do devedor. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora. - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica no valor de R\$ 200,00."-Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

44.-REGRESSIVA-1071/2003-ELCIO SILVA ELPO x ANDRESSA CHANOSKI -"Recolha as eventuais diferencas do deposito inicial e da taxa relativa ao Funrejus, no prazo de 10 dias. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 41,50, mais Funrejus."-Adv. NILSON MACENA DA SILVA e EDVALDO CAPASSI-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1081/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AMILTON DE OLIVEIRA -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 19-verso."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

46.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1084/2003-NYETE MOREIRA NOVAES FALCO x UNIMED-SOC COOPERATIVA DE SERV MED HOSPIT DE CTBA.-"... Defiro, os termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade a exequente, isentando-o do recolhimento de custas do processo e honorarios de advogado. Cite-se a executada... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento..."-Adv. DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO-

47.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1147/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO ZAIOS FILHO e outros-"Acolho a peticao de f. 29/30 como emenda a inicial. Citem-se os executados... Honorarios fixados provisoriamente em 5 por cento... - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 60,00."-Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e PATRICIA CRISTINA NEVES-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1197/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x JOEL CORDEIRO DOS SANTOS -"Aplicam-se as disposicoes doCodigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de officio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, segundo parametros que serao estabelecidos na oportunidade propria, mediante provocacao do devedor. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do

ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora. - Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Oficial de Justica de fl. 24-verso."-Adv. S•RGIO EDUARDO GOMES SAYãO LOBATO e VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA-

49.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1228/2003-BANCO BRADESCO S/A x EWERTON JAINE RISTITTSCH -"Cite-se o executado... Honorarios fixados provisoriamente em 5 por cento... - Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 17-verso."-Adv. MURILO CELSO FERRI-

50.-REPARA•AO DE DANOS(Proc.Ord.)-1256/2003-NELCI DUARTE APOLINARIO x BANCO ITAU S/A-"Defiro, provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei os beneficios da gratuidade a requerente, isentando-a do recolhimento das custas e despesas do processo e dos honorarios de advogado. Cite-se o requerido..."-Adv. JOS• NAZARENO GOULART, GLAUCO JOS• RODRIGUES e LUIZ FERNANDO C.F. PORTIER-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1292/2003-BANCO SAFRA S/A x HUGO LUIZ PAZINI HAHL -"Aplicam-se as disposicoes doCodigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de officio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, segundo parametros que serao estabelecidos na oportunidade propria, mediante provocacao do devedor. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora. - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica no valor de R\$ 200,00."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

52.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-1310/2003-AGIP DO BRASIL S/A x ESP. DE ESTEFANO STANISZEWSKI-"Emenda a inicial, cumprimento integral do disposto no art. 282, II, do CPC, no prazo de 10 dias. Cumprido o item 1, supra, cite-se o requerido..."-Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 184/2003
DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA
DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DALEFFE	0082	001083/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0064	000196/2003
ALIDO LORENZATTO	0034	001327/2000
AMILCAR LISBOA CONERADO	0008	000679/1997
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0071	000622/2003
ANA IZABEL GUERIOS MILLA	0017	000236/1999
ANA LUCIA BARBETTI	0018	000301/1999
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0016	000182/1999
ANDERSON LOVATO	0014	001185/1998
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0063	000143/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0042	000008/2002
ANDREIA CUNHA	0003	000715/1995
ANDREZZA MARIA BELTONI	0061	000003/2003
	0068	000375/2003
	0091	001411/2003
	0078	000924/2003
ANGELA ESSER	0094	001461/2003
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0003	000115/1995
ANTONIO EDI SOUZA DE MORA	0100	001487/2003
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0017	000236/1999
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL	0041	001420/2001
ARIBERT JOAO RANNO	0022	000775/1999
ARLYAN PROBST	0024	001095/1999
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0047	000925/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0058	001482/2002
BEATRIZ SANTI	0007	000806/1996
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	0096	001469/2003
BENEDITO DOS SANTOS	0052	001263/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0016	000182/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0048	000935/2002
	0012	000220/1998
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0020	000567/1999
CARLOS MURILO PAIVA	0041	001420/2001
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0011	001007/1997
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0069	000389/2003
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0018	000301/1999
CARY CESAR MONDINI	0073	000739/2003
	0093	001453/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0029	000567/2000
CLAIR DA FLORA MARTINS	0007	000806/1996
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ	0036	000391/2001
CLAUDINEI DOMBROSKI	0076	000808/2003
CLAUDIO PISCINTI MACHADO	0032	001234/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0025	001141/1999

CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0046	000905/2002	ROBSON ANDRE SCHWINGEL	0072	000649/2003	13.-INVENTARIO-456/1998-MARIA ALICE PINTO x JOSE TEIXEIRA DE SOUZA -Pelo contido as fls. 202/204, faculto que diga(m) os interessados em05 dias. Int. Sobre o esboço de partilha. -Adv. RUBENS DE ALMEIDA, MARIZE SENES RIBEIRO e ELISANGELA PEREIRA-	30.-SUMARIA DE COBRANCA-1181/2000-CONDOMINIO DO EDIFICIO SCALLA x MARIA APARECIDA VIEIRA -Pelo contido as fls. 98/102, faculto que diga(m) os interessados em05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 20.061,75. Laudo de avaliação R\$ 45.000,00. -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-
CRISTIANE BELINATI G. LOPE	0027	000247/2000	ROBSON DA COSTA SANTOS	0047	000925/2002	14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1185/1998-GERALDO CAMPANHOLI x FRANCISCO DORS E OUTROS. Parte final... Portanto, defiro o pedido de arresto, determinando a expedição de Carta Precatória, conforme solicitado. Int. Ap. 866/98. -Adv. ANDERSON LOVATO e ELIO GRIL GUAREZI-	31.-EXECUCAO DE TITULOS-1188/2000-BOM BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA. x TAISS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. Manifeste-se o executado, em cinco dias, diante do contido na petição do credor. Int. -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-
CRISTINA KAKAWA	0010	000984/1997	ROGERIO DISTEFANO	0062	000067/2003	15.-SUMARIA DE COBRANCA-1304/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x MARIO SERGIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS e MIRIAM B.A. e outros -Pelo contido as fls. 97, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. JAKSON HOHARA MENDES e JEFERSON WEBER-	32.-EXECUCAO DE TITULOS-1234/2000-MATILDE TARRAM CHAVES x ANTONIO JOSE SOARES e outros -Pelo contido as fls. 124/125, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. MAURICIO VIEIRA-
DARIO DE BRITO B. F. PRAD	0034	001327/2000	ROSANA HACK CAMARGO	0042	000008/2002	16.-INDENIZACAO ORDINARIO-182/1999-APARECIDA ALVES CABRAL e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-HOSPITAL UNIVERSIT e outros. Ciencia as partes quanto ao retorno dos autos e cumpra-se o V. Acordao. Int. -Adv. EMERSON LUIZ LAURENTI, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA-	33.—1315/2000-MARCILIANE SUARES DA CUNHA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. -Pelo contido as fls. 197/198, faculto que diga(m) as partes em05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 29.915,10. -Adv. ZORAIDE BATISTELA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
EDULA WILLE POSNIAK	0028	000253/2000	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0061	000003/2003	17.—236/1999-CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS x EDSON PAIVA DE SIQUEIRA -Pelo contido as fls. 127, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. ANA IZABEL GUERIOS MILLA RICHARD, IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-	34.-ORDINARIA DE NULIDADE-1327/2000-CEK MAC SHOP x PARTIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS. I- Sem o deposito das custas, presumo que a parte desistiu da tomada do depoimento pessoal. II- Aguarde-se a audiencia designada. III- Intimem-se. -Adv. DARIO DE BRITO B. F. PRADA, ALIDO LORENZATTO e MOISES CHAGAS-
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0060	001522/2002	ROSICLER MARIA DA ROCHA L	0073	000739/2003	18.-INDENIZACAO SUMARIO-301/1999-CLOVIS EDECIO MULLER x EMPRESA VASP-VIACAO AEREA SAO PAULO. I- Embora a parte ja tenha sido intimada para o pagamento determino novamente intime-se para o cumprimento do pagamento, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, MARIUCIA GALEB, CARMEN SILVIA GARMENDIA e ANA LUCIA BARBETTI-	35.-SUMARIA DE COBRANCA-1333/2000-CONDOMINIO EDIFICIO VISCONDE x ESPOLIO DE JANDIRA CORDEIRO PELLEGRINI -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0079	000941/2003	RUBENS DE ALMEIDA	0013	000456/1998	19.-INVENTARIO-389/1999-RACHEL GREGORIO ALVES x -Defiro o pedido de fls. 96. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 30 dias. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-	36.-INVENTARIO-391/2001-AVANI WORMSBECKER LACERDA x ATOL WORMSBECKER -VI- Juntadas as guias pelo recolhimento dos tributos, faculto as partes que formulem pedido de quinhao; o que resolvido, irao os autos ao Sr. Partidor para o lançamento do esboço, seguindo-se outra manifestação dos interessados.-Adv. GILBERTO DAROS e CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO-
ELIO GRIL GUAREZI	0014	001185/1998	SALETE STAFFEN	0005	001169/1995	20.-RESTAURACAO DE AUTOS-567/1999-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x SLAVIERO OESTE AGRICOLA FLORESTAL e outros. I- A precatoria a que se refere a petição de fl. 309/310 a que parece ja retornou sem cumprimento. Sobre o fato manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, JOAO ALCI O. PADILHA e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-	37.-USUCAPIAO-459/2001-NEWTON ANTONIO LEDUR x ESPOLIO DO WILSON LUIZ DE CAMARGO -As cartas encontram-se disponiveis para retirada ou pagamento, devendo juntar as contra-fes.-Adv. NILZA SALLETE FERREIRA PICONE-
ELISANGELA PEREIRA	0021	000692/1999	SAMIR THOME	0065	000231/2003	21.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-692/1999-MAFUZ ANTONIO ABRAO e outros x CLEBER EDUARDO ARA-DO. Renove-se a intimação dos autores para manifestação, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-	38.-EXECUCAO DE TITULOS-633/2001-CLICHEPAR EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA. x COSTA E BARUQUE LTDA -Pelo contido as fls. 100, faculto que diga(m) credor em05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. FABIULA MULLER-
ELIZABETH ALFREDO F. DA S	0057	001469/2002	SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0077	000862/2003	22.-USUCAPIAO-775/1999-SIMONE REGINA STEINKIRCH x -Pelo contido as fls. 61/62, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. -Adv. ARIBERT JOAO RANNO-	39.-ORDINARIA DE COBRANCA-1117/2001-ARAUJO E MADRONA S/C LTDA. x BRADESCO SEGURADORA S/A. Preparadas as custas, voltem. R\$ 338,80. -Adv. FELIPE ALVES DA MOTA e SILVIA ARRUDA GOMM-
ELOI CONTINI	0028	000253/2000	SAMUEL IEGER SUSS	0059	001515/2002	23.-INDENIZACAO ORDINARIO-847/1999-EDILEI ANTUNES FERREIRA KARAS x GRAFICA E EDITORA POSI-GRAF S/A -Pelo contido as fls. 597/602, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int. Sobre as cartas e os ARS. -Adv. MARCELO KALIL-	40.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1387/2001-SAVE MONEY FACTORING LTDA. x CARLOS AGOSTINHO FERALTO e outros. I- Preparadas as custas, arquivem-se. II- Intimem-se. R\$ 334,60. -Adv. NORBERTO JOSE ROSSI e MARCOS WENGERKIEWICZ-
EMERSON LUIZ LAURENTI	0016	000182/1999	SANDRA MARA ABIL RUSS	0064	000196/2003	24.-DEPOSITO-1095/1999-BANCO ABN AMRO S/A x IVE-TE FURQUIM BIL CARVALHO -Pelo contido as fls. 153/154, faculto que diga(m) as partes em05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 14.477,69. -Adv. KARINE SIMONE POFALH e ARLYAN PROBST-	41.-REVISAO CONTRATUAL-1420/2001-ARI JOSE ANDREOLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Nada ha para ser reconsiderado no despacho de fl. 723, entretanto para que nao haja qualquer alegação de beneficio indireto a uma das partes, deverao os memoriais do autor serem retirados, caso haja vista ou carga dos autos pelo reu. Int.-Adv. ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE, GLAUCIO C. SILVA MOLINO e CARLOS MURILO PAIVA-
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0049	000991/2002	SELMA CRISTINA S. AZEVEDO	0023	000847/1999	25.-REVISAO DE CONTRATO-1141/1999-CAF COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA. x BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A -Pelo contido as fls. 172/174, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-	42.-RESCISAO DE CONTRATO-8/2002-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEILA FATIMA SOARES DA LUZ. Recebo o recurso adesivo, o qual fica subordinado ao recurso principal. A parte contraria para ofertar suas contra-razoes, no prazo de quinze dias. Int. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ROSANA HACK CAMARGO-
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0066	000235/2003	SERGIO EDUARDO GOMES S. L	0084	001139/2003	26.—1277/1999-CARLOS EDUARDO DIAS x RODIL RUBENS DE ARAUJO JUNIOR -Pelo contido as fls. 140, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO-	43.-DEPOSITO-536/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x LAURITA FERREIRA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0003	000715/1995	SILVIA ARRUDA GOMM	0039	001117/2001	27.-DEPOSITO-247/2000-FINANCEIRA ALFA S/A x ERON-DINA DE ALMEIDA. I- Sobre o endereço da parte para a intimação requerida na petição de fl. 162 manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES e MARCELO SOUZA LOPES-	44.—693/2002-CARLOS ALVES SOARES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO. I- Considero encerrada a instrução e determino que, feita a intimação das partes desta decisao e certificado o preparo das custas, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e GISELE MARIA REIS-
FABIULA MULLER	0038	000633/2001	SILVIO BATISTA	0086	001325/2003	28.-INDENIZACAO SUMARIO-253/2000-AMILTON LEP-CHAK JUNIOR x TRANSPORTADORA DUDO LTDA -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrejo Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. ELOI CONTINI, EDULA WILLE POSNIAK e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-	45.-SUMARIA DE COBRANCA-867/2002-EDIFICIO WALL STREET x DA ROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-
FELIPE ALVES DA MOTA	0039	001117/2001	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0008	000679/1997	29.-REINTEGRACAO DE POSSE-567/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DORENI BUENO DE MELO -Defiro o pedido de fls. 91. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 180 dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-	46.-EMBARGOS A EXECUCAO-905/2002-RICARDO TADEU AKAM x MILENA MOROZOWICZ. I- A parte pode complementar o deposito das custas, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Ap. 675/02. -Adv. MARGARETH ZANARDINI, LEANDRO GALLI, VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA e CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR-
FELIPE BALECH NETO	0012	000220/1998	VALERIA CARAMURU CICARELL	0083	001117/2003		47.-EMBARGOS A EXECUCAO-925/2002-OSVALDO CRIVELLI e outros x MARIA HELENA DA CUNHA PIMENTEL DE MEIRA GUERREIRO. I- Concedo o prazo de cinco
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0009	000760/1998	VANIA ELYR DE LARA	0021	000692/1999		
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0018	000301/1999	VERA REGINA G. DE MOURA C	0058	001482/2002		
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0081	001067/2003	VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0046	000905/2002		
	0072	000649/2003	VITORIO KARAN	0051	001233/2002		
	0076	000808/2003	ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	0019	000389/1999		
	0002	000284/1988	ZORAIDE BATISTELA	0033	001315/2000		
GEORGE BUENO GOMM	0002	000284/1988				1.-/1900- -PETI-IES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) usucapiao - Francisco Vicente dos Santos e outra x Sociedade Construtora Cidadela S.A. -adv. Artur Heraclio Gomes Neto. b) execucao - Francisca Rita Meirelles x Jose Alberto Okazaki. -adv. Waldinei Paulo Schick. c) execucao - Theodora de Freitas Stamm x Jose Pedro Cleto Filho e outra. -adv. Sirleide Hasenauer. d) revisao de contrato - Alfeu Floriano Carmelo x HSBC Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil S.A. -adv. Claro Americo Guimaraes Sobrinho. e) monitoria - Kart Many Ltda x Carlos Henrique de Toledo. -adv. Jorge Antonio Nassar Caprano.	
GILBERTO DAROS	0036	000391/2001				2.-ARROLAMENTO-284/1988-DIONE ALZIRA MOSS DE PAULI x JACOB BAPTISTA DE PAULI -Devolucao dos autos em Cartorio no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. ANDREYA DE BORTOLI-	
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0031	001188/2000				3.-SUMARIA DE COBRANCA-715/1995-MARIA DE LOURDES LECHITZKI x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A. I- Expeça-se alvara em nome do credor para o levantamento do valor do pagamento. II- Sobre a extinção da ação executiva manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE, ANDREIA CUNHA, LEONARDO KOVARA BOARETTO e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-	
GISELE MARIA REIS	0044	000693/2002				4.-ORDINARIA DE COBRANCA-965/1995-BANCO NACIONAL S/A x MOACIR MOREIRA -Pelo contido as fls. 275/299, faculto que diga(m) as partes em05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 35.917,02. -Adv. NATANOEL ZAHORACK-	
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0035	001333/2000				5.-SUMARIA DE COBRANCA-1169/1995-COND. EUCALIPTOS V COND. I x ELSON FONTOURA MARTINS e outros -Defiro o pedido de fls. 263. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 90 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN-	
GLAUCIO C. SILVA MOLINO	0041	001420/2001				6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-542/1996-REGES JOSE REIMANN e outros x DORIS LANGER ZOTZ -Pelo contido as fls. 217 e 221, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora R\$ 2.272,70 e o laudo de avaliação R\$ 162.800,00 (parte ideal de 10% em R\$ 16.280,00). Ap. 233/96. -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-	
GAUSTAVO SALDANHA SUCHY	0055	001385/2002				7.-SUMARIA DE COBRANCA-806/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x TEREZINHA STARON -Pelo contido as fls. 248, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. BEATRIZ SANTI-	
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0044	000693/2002				8.-EXECUCAO DE TITULOS-679/1997-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x RETRIAL RETIFICADA E REP. DE PECAS P/ MOTORES LTDA e outros -Pelo contido as fls. 111/116, faculto que diga(m) credor em05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-	
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0020	000567/1999				9.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-765/1997-ALCEU DA SILVEIRA x BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA -Pelo contido as fls. 196v§, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA e MARCO ANTONIO PEIXOTO-	
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0054	001323/2002				10.-SUMARIA DE COBRANCA-984/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAUIA I- COND. VII x AZIUL PEREIRA -Pelo contido as fls. 169/170, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. CRISTINA KAKAWA-	
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	0017	000236/1999				11.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1007/1997-MARITIMA SEGUROS S/A x CLAUDOMIRO SALANDINI -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-	
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0011	001007/1997				12.-ORDINARIA-220/1998-SILMARA TULIO x KAZAVILLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e NILTO e outros -Pelo contido as fls. 203v§, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-	
JAKSON HOHARA MENDES	0015	001304/1998					
JEFERSON WEBER	0015	001304/1998					
JOAO ALCI O. PADILHA	0020	000567/1999					
JOSANE DALILA FERRAZ RODR	0035	001333/2000					
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0050	001199/2002					
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0030	001181/2000					
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0042	000008/2002					
JULIANA MAIA BENATO	0082	001083/2003					
JULIO ASSIS GEHLEN	0079	000941/2003					
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0088	001343/2003					
	0092	001446/2003					
	0099	001480/2003					
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0097	001470/2003					
KARINE SIMONE POFALH	0024	001095/1999					
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0056	001432/2002					
LEANDRO GALLI	0046	000905/2002					
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0006	000542/1996					
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0003	000715/1995					
LOLINNA CHAN	0067	000281/2003					
LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO	0026	001277/1999					
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0038	000633/2001					
LUIZ CARLOS G. TAQUES	0090	001372/2003					
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0033	001315/2000					
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0080	001029/2003					
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0005	001169/1995					
	0006	000542/1996					
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0057	001469/2002					
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0026	001277/1999					
LUIZ ROBERTO ABERIS	0063	000143/2003					
MARCELO DE SOUZA SAMPAIO	0060	001522/2002					
MARCELO KALIL	0023	000847/1999					
MARCELO SOUZA LOPES	0027	000247/2000					
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0021	000692/1999					
MARCIA S. BADARO	0075	000778/2003					
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0087	001331/2003					
MARCIO RIBEIRO PIRES	0048	000935/2002					
MARCO ANTONIO DE PAULI	0002	000284/1988					
MARCO ANTONIO LANGER	0077	000862/2003					
MARCO ANTONIO PEIXOTO	0009	000765/1997					
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0043	000536/2002					
	0085	001257/2003					
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	0089	001351/2003					
MARCOS WENGERKIEWICZ	0040	001387/2001					
MARGARETH ZANARDINI	0046	000905/2002					
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0078	000924/2003					
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0030	001181/2000					
MARIA LORETE BIERNASKI	0098	001475/2003					
MARIANA DE OLIVEIRA F. AN	0085	001257/2003					
MARICIO GALEB	0018	000301/1999					
MARIZE SENES RIBEIRO	0013	000456/1998					
MAURICIO GOMES DA SILVA	0002	000284/1988					
MAURICIO VIEIRA	0032	001234/2000					
MAURO FONSECA DE MACEDO	0060	001522/2002					
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0045	000867/2002					
MOISES CHAGAS	0034	001327/2000					
MUNIR ABAGGE	0081	001067/2003					
	0072	000649/2003					
	0004	000965/1995					</

dias para que o embargado faça a juntada de planilha atualizada do valor da dívida, com os descontos dos valores quitados. II- Sobre a planilha manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias. III- Em seguida, voltem conclusos para sentença. IV- Intimem-se. Ap. 609/02. -Adv. ROBSON ANDRE SCHWINGEL, ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA e NELSON STEFANIAK JUNIOR-

48.—935/2002-SALEIMAN JOSE ANDRAUS x BANCO DO BRASIL S/A. I- Ciente do recurso de agravo interposto. Aguarde-se a manifestação do órgão jurisdicional competente. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MARCIO RIBEIRO PIRES-

49.-EXECUCAO DE TITULOS-991/2002-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x ELIAS ANTONIO DE FREITAS -Pelo contido as fls. 63, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-1199/2002-TRANSVALTER LTDA. x YUTACA MITSUGUI. O processo esta em ordem e as partes estao bem representadas. Inexistentes preliminares na contestação, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova documental e testemunhal, alem do depoimento pessoal das partes. Para o depósito do rol de testemunhas e das custas necessarias as intimações, concedo o prazo de dez dias. Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 29 de novembro de 2004, as 15:30 horas. Intimem-se. -Adv. PAULO HENRIQUE WENDT e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

51.-RESTAURACAO DE AUTOS-1233/2002-BANCO BMG S.A. x EDEMAR LEMOS MACHADO -Pelo contido as fls. 64v§, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int. Sobre a certidão de que e indispensavel o instrumento de mandato para acompanhar a deprecata. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

52.-INVENTARIO-1263/2002-CLARISMUNDO BATISTA LIDUARIO x MARIA DOS SANTOS LIDUARIO. Assinar auto de partilha. -Adv. BENEDITO DOS SANTOS-

53.-ORDINARIA DE COBRANCA-1277/2002-ALTAIR ALVES x FIBRA-FUNDACAO ITAIPU-BR-DE PREV. E ASSIST. SOCIAL -Pelo contido as fls. 59/84, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. OLGA GUALBERTO-

54.-COBRANCA-1323/2002-DORACI IVANETE TISSI PEIREIRA x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS. I- Por ora, mantenho a decisao agravada. II- Reitere-se a expedição do oficio de fl. 117 solicitando urgencia na resposta. III- Intimem-se. -Adv. ODORICO TOMASONI e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

55.-RESCISAO DE CONTRATO-1385/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIO ROBERTO NATEL. I- Sobre a execução do julgado manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

56.-BUSCA E APREENSAO-1432/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALEXANDRE PIMENTA BARBARA -Pelo contido as fl. 30, faculto que diga(m) requerente, em05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

57.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1469/2002-ANA ROSA BARBOSA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. I- Aguarde-se a intimação das partes da decisao de fl. 147 e do escoamento do prazo para recurso. II- Intimem-se. -Adv. ELIZABETH ALFREDO F. DA SILVA e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-

58.-ARROLAMENTO-1482/2002-DIRCE SIQUEIRA x CRISTIANA GUIMARAES DESZAUNET. I- Lavre-se novo termo a cessao manifestada pelos herdeiros, intimando-se o procurador para firma-lo. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. VERA REGINA G. DE MOURA CORDEIRO e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

59.-DECLARATORIA-1515/2002-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x TROPICAL COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SAMUEL IEGER SUSS-

60.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1522/2002-CONDOMINIO EDIFICIO FONTANA DEI DRAGUI e outros x CONSTRUTORA PASINI LTDA. Ciente do agravo. Recebo o agravo retido, devendo a parte contraria apresentar suas contrarrazoes. Apos, voltem conclusos para exercicio do Juizo de retratação. Int. -Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

61.—3/2003-FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE e outros x CELSO SCHAEFER NETO. I- Prejudicada a produção da prova pericial, considero encerrada a instrução e determino que, feita a intimação das partes desta decisao e certificado o preparo das custas, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ANDREZZA MARIA BELTONI-

62.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-67/2003-CLAUDIA BERENICE ANTUNES DOS SANTOS x HOSPITAL NOSA SENHORA DAS GRACAS. I- Indefiro o pleito de resposta dos quesitos de fl. 120/212 porque se tratam de questionamentos novos, sem cunho de complementaridade, na forma do disposto no artigo 425, do CPC. E certo tambem que o estado de saude da parte, anterior a admissao no trabalho, deveria ser atestado por exame admissional. O exame admissional deveria

ser apto para detectar a existencia de tendinites supostamente advinda do exercicio de atividades anteriores. II- Sobre o contido nos documentos que vieram aos autos com o oficio de fl. 122 manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. ROGERIO DISTEFANO e OSMAR ALVES GUELFI-

63.-DECLARATORIA-143/2003-GENI GUILHERME RONCOLATO e outros x EDVALDO JOSE MEIRELLES CASCANGE. I- Aguarde-se o escoamento do prazo para recurso da decisao retro. II- Intimem-se. Ap. 1401/97. -Adv. LUIZ ROBERTO ABERIS, RENATO JOSE BORGERT e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

64.-ORDINARIA-196/2003-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x EDEVALDO FERREIRA SILVA e outros. Proceda-se como requerido na petição retro. Int. (sejam os reus intimados para em 24h promover o andamento do feito, sob pena de preclusao do direito de produzir prova solicitada). -Adv. SANDRA MARA ABIL RUSS-

65.-EXECUCAO DE TITULOS-231/2003-EDSON LUIZ OLIVEIRA ASSUNCAO x ELETRONICA KURATA LTDA -Defiro o pedido de fls. 26. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 10 dias. -Adv. SAMIR THOME-

66.-BUSCA E APREENSAO-235/2003-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NEUSA SILVA -Pelo contido as fls. 31/32, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

67.-EXECUCAO DE TITULOS-281/2003-SEVERINO CERVELIN x ELIETE JOANA OHLSEN e outros. I- Especificamente sobre a nomeação de bens a penhora manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. LOLINA CHAN-

68.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-375/2003-JOAO BALDUINO x FINAUSTRIA -CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO -Pelo contido as fls. 65v§, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

69.-BUSCA E APREENSAO-389/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ANA ROSELI KUCZERA -Pelo contido as fls. 44/45, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

70.-SUMARIA DE COBRANCA-579/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAO RODRIGO x ROBERTO DUTRA SI-MOES e outros. I- Para a juntada de instrumento procuratorio por parte dos requeridos concedo o prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ROBSON DA COSTA SANTOS-

71.-USUCAPIAO-622/2003-ARCELINO RIBEIRO PINTO x -Pelo contido as fls. 95, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO-

72.-COMINATORIA C/ INDENIZACAO-649/2003-DONNA I UOMO CABELEREIROS LTDA x JENI BAGGIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros -Pelo contido as fls. 73/94, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 1067/03. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

73.-DEPOSITO-739/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E IN e outros x LEILA SERUR DOS SANTOS VANZUIT -Pelo contido as fls. 37/40, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. CARY CESAR MONDINI-

74.-DESPEJO-769/2003-LORY NASCIMENTO CORTES x NORMA MATHILDE CHALCOSKI -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 609,00. -Adv. PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO-

75.—778/2003-MARILAINE DOS SANTOS SILVA x BANCO VOLKSWAGEN S/A. Diante da conexao evidente entre as ações deduzidas, a reuniao das ações propostas em separado e medida que se impoe, evitando-se julgamentos conflitantes, portanto os presentes autos devem ser encaminhados ao Juizo da 14ª Vara Cível desta Comarca. Remetam-se os autos ao Juizo de Direito da 14ª Vara Cível desta Capital, evitando-se com isso decisoes conflitantes, diante do tramite por la dos autos nº 406/2003, no qual foi proferido despacho anterior positivo, levando a prevenção daquele juizo. Façam-se as anotações e comunicações necessarias. Int. -Adv. MARCIA S. BADARO-

76.-REVISAO CONTRATUAL-808/2003-ANDRESSA CHANOSKI x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Proceda-se como requerido na petição retro. Int. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLAUDINEI DOMBROSKI-

77.-DESPEJO-862/2003-CELIA TEREZINHA AMARAL x PROPAGA LTDA S/C -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo art. 3§, par. 5§ Dec. Lei 911/69. II- Intimem-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrejo Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

78.-DECLARATORIA-924/2003-LEONARDO CZARNY x GLOBAL TELECOM -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiencia conciliatoria. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e MARIA AMELIA C. MASTRO-ROSA VIANNA-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-941/2003-R. CAMPOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. O processo esta em ordem e as partes estao bem representadas. Sem possibilidade concreta de acordo nao se revela necessaria a designação de audiencia conciliatoria isolada. Inexistentes preliminares formalmente articuladas, exceto a que diz respeito a devolução de cadastros de inadimplentes, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova pericial financeiro-contabil a unica requerida. Para o encargo de perito nomeio o Dr. Benedito Bacellar de Siqueira (fone 357-8980 ou 9957-1616). Intime-se o Dr. Perito para formular proposta de honorarios periciais, no prazo de cinco dias, contados depois de escoado o prazo para quesitação e indicação de assistentes. Faculto as partes e ao Ministerio Publico o prazo de cinco dias para quesitação e indicação de assistentes, no que couber. As partes poderao se manifestar sobre a proposta de honorarios periciais no prazo de cinco dias, em seguida. Competira aos embargantes adiantar o depósito do valor dos honorarios periciais sendo 50% quando concordarem com a proposta e o restante cinco dias antes do depósito do laudo pericial em Cartorio. Contrvertido o valor da dívida, consoante entendimento jurisprudencial a que me filio, podem ser antecipados os efeitos da tutela para a suspensao ou impedimento da inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes dos orgaos de proteção ao credito, ate o transitio em julgado da sentença. Ficam as partes cientes de que com a conclusao da pericia e o escoamento do prazo para manifestação acerca do laudo, sera considerada encerrada a instrução e proferida a sentença. Oficie-se para a suspensao ou o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros dos orgaos de proteção ao credito. Intimem-se. Ap. 1049/02. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

80.-REVISAO CONTRATUAL-1029/2003-MARINA APARECIDA GIRALDI CUNHA x AYMORE FINANCIAMENTOS-ABN AMRO BANK -Pelo contido as fls. 17/40, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

81.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1067/2003-DONNA I UOMO CABELEREIROS LTDA x JENI BAGGIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros -Pelo contido as fls. 85/105, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

82.-ORDINARIA-1083/2003-TERRA- TERRAPLANAGEM PAV. E INDUSTRIA E COMERCIO L x BANKBOSTON LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros. I- A parte pode formular resposta no prazo legal. II- Intimem-se. -Adv. ADRIANO DALEFFE e JULIANA MAIA BENA-TO-

83.-BUSCA E APREENSAO-1117/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEFFERSON FABIANO DA SILVA -Pelo contido as fls. 21v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

84.-BUSCA E APREENSAO-1139/2003-BANCO LLOYDS TSB S.A. x ROSIANE GASPARIN -Pelo contido as fls. 23v§, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES S. LOBATO-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-1257/2003-NABI KEMMEL MELLEEM x DAVI DEUTSCHER. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nao havendo necessidade de produção de provas orais. Tornem conclusos para sentença. Int. Ap. 1028/92. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e MARIANA DE OLIVEIRA F. ANTUNES-

86.—1325/2003-COTRASA- COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x CAVALGADA TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SILVIO BATISTA-

87.—1331/2003-JERSON ANTONIO DE ARAUJO x HERMINIO RUIZ e outros. I- Suspendo o andamento do processo ate março de 2004 para o cumprimento do acordado. II- Mantenham-se os autos em Cartorio. III- Intimem-se. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

88.-EXECUCAO DE TITULOS-1343/2003-REPRESENTACAO PARANA SEGUROS S/C LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. I- Sobre a exceção de pre-executividade manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

89.-EXECUCAO DE TITULOS-1351/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x JOSIENE OLIVEIRA LECUONA e outros -Pelo contido as fls. 90v§, faculto que diga(m) credor em05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

90.-INTERPELACAO JUDICIAL-1372/2003-BOM RETIRO COM. REPRES. E ENSINO DE IDIOMAS LTDA x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A -Pelo contido as fls. 22v§, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int. Sobre a certidão de Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ CARLOS G. TAQUES-

91.-REVISAO CONTRATUAL-1411/2003-ANTONIO LOPES e outros x M.M. INCORPORACOES S/C LTDA e outros. As cartas encontram-se disponiveis para retirada. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

92.-SUMARIA DE COBRANCA-1446/2003-REPRESENTACAO PARANA SEGUROS S/C LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. I- Cite-se a empresa requerida para os termos da demanda e para contestar, no prazo pertinente, com as

advertencias legais. II- Para audiencia conciliatoria designo o dia 13 de dezembro de 2004, as 16:00 horas. III- Intimem-se. Ap. 1343/03. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

93.-BUSCA E APREENSAO-1453/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x VILSON DOS ANJOS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARY CESAR MONDINI-

94.-BUSCA E APREENSAO-1461/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x SEBASTIAO OTILDE DE SIQUEIRA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANGELA ESSER-

95.-BUSCA E APREENSAO-1465/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x NEUZA ANDREOTTI -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

96.-ARROLAMENTO-1469/2003-LUCIMAR INES LORENZETTI DE PAULA x GUERINO LORNZETTI e outros. I- Nomeio como inventariante Lucimar Ines Lorenzatti de Paula, independentemente de compromisso. II- Para a comprovação do pagamento dos impostos devidos concedo a inventariante o prazo de vinte dias. III- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA-

97.-ORDINARIA-1470/2003-VALDINO BOENG x CREDITCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Parte final... Diante disso, com fundamento no artigo 273 do Codigo de Processo Civil, defiro o pedido de tutela antecipada, para determinar ao reu Credicard S.A Administradora de Cartoes de Credito que nao inclua o nome do autor Valdino Boeng, em qualquer cadastro de inadimplentes (Orgaos de Proteção ao Credito), enquanto perdurar a lide, sob pena de multa diaria de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Como ja ha registro em cadastro, este devera ser retirado, no prazo de 24 horas, para o que devera ser expedido oficio aos respectivos orgaos. 2. Cite-se o reu para, querendo, no prazo maximo de 15 dias, responder ao pedido inicial, com as advertencias do artigo 285 do CPC, no endereço fornecido pela autora. Diligencias necessarias. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG-

98.-SUMARIA DE COBRANCA-1475/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TERESA x ADRIANO RENATO ZORZE -I- Para a audiencia conciliatoria designo a data de 13.12.04, as 16hs30min. II- Cite-se para os termos da ação e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representados por prepostos com poderes para transigir. III- Na audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidas de documentos rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessario. V- Cite-se a parte requerida de que a sua ausencia ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme o art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominais vincendas. Intime-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

99.-SUMARIA DE COBRANCA-1480/2003-REPRESENTACAO PARANA SEGUROS S/C LTDA/ x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. I- Cite-se a empresa requerida para os termos da demanda e para contestar, no prazo pertinente, com as advertencias legais. II- Para audiencia conciliatoria designo o dia 13 de dezembro de 2004, as 16:00 horas. III- Intimem-se. Ap. 1343/03. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

100.-INTERDICAÇÃO-1487/2003-CELIA REGINA SILVA x GERSON LUIZ SILVA. I- Cite-se o interditando para os termos da demanda e para contestar, no prazo de cinco dias, com as advertencias legais. II- Para o interrogatorio designo audiencia para o dia07 de janeiro de 2004, as 15:00 horas. III- Intimem-se, inclusive o Ministerio Publico. -Adv. ANTONIO EDI SOUZA DE MORAES-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A.ESPÍNOLA
RELAÇÃO Nº 186/2003

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DE FONSEC	0063	001314/2003
ADILSON LUIS FERREIRA	0006	000355/1997
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0001	000691/1983
ADRIANA BASSO	0005	000120/1996
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0023	001595/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0037	001219/2002
ALECIO PEDRO BERNARDI	0011	000508/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0018	000921/2001
	0007	001067/1997
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0013	000871/2000
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0014	001179/2000
ALVARO BORGES JUNIOR	0020	001199/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0048	000547/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0021	001367/2001
ANA PAULA DE MATTOS P. RI	0008	000846/1998
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0008	000846/1998

ANDRE ZACARIAS T. DE QUEI 0026 000115/2002
 ANDREA CARLA ALVARENGA DE 0002 000011/1989
 ANDREA CUNHA 0019 001003/2001
 ANTONIO EMERSON MARTINS 0002 000011/1989
 ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA 0011 000508/2000
 ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0004 000889/1994
 ASBRA MICHEL M. IZAR 0030 000459/2002
 AUGUSTINHO DA SILVA 0003 000685/1990
 AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0039 001299/2002
 BRASIL PARANA DE CRISTO I 0059 001147/2003
 CAMILLA TATIANE P. MENDES 0008 000846/1998
 CARLA FLEISCHFRESSER 0006 000355/1997
 CARLA RODRIGUES THOME DA 0026 000115/2002
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0036 000871/2002
 CARLOS EDUARDO FRANCA 0010 000212/1999
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0008 000846/1998
 CESAR AUGUSTO TERRA 0025 000099/2002
 CLARICE MARIA DAL COMUNE 0003 000685/1990
 CLOVIS JOSE G. DISTEFANO 0042 001461/2002
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0029 000440/2002
 CRISTIANE CIBELE DE FREIT 0022 001476/2001
 CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0054 000793/2003
 CURADORA ESPECIAL 0025 000099/2002
 DANIEL HACHEM 0031 000557/2002
 DARCI JOSE FINGER 0014 001179/2000
 DEOCLECIO LORENA VEDANA 0024 000073/2002
 DIDIO MAURO MARCHESINI 0012 000812/2000
 DIOGO ANTONIO MACIEL BELL 0048 000547/2003
 EDSON LUIZ CARDOSO 0006 000355/1997
 ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0001 000691/1983
 ELIANE SALDAN 0039 001299/2002
 ELTON SCHEIDT PUPO 0033 000641/2002
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0033 000641/2002
 EMERSON LUIZ VELLO 0026 000115/2002
 ERIDSON POMPEU DA SILVA 0042 001461/2002
 ERMINIO EBINER FILHO 0049 000556/2003
 EROS GRADOWSKI JUNIOR 0058 001141/2003
 FABIANO MILANI PIECHNIK 0028 000438/2002
 FAIGA DAYENA GRANDO 0055 000806/2003
 FLAVIA SANTIN 0047 000471/2003
 FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES 0009 001302/1998
 FLAVIO VILMAR DA SILVA 0040 001302/2002
 FREDERICO RODRIGUES 0005 000120/1996
 GENI WERKA 0005 000120/1996
 GERALDO BONNEVIALLE B. AR 0019 001003/2001
 GLAUCO SANSON DA SILVA 0057 001116/2003
 GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI 0021 001367/2001
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0039 001299/2002
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0041 001347/2002
 HORACIO CEZAR LUZ FILHO 0015 000219/2001
 HUGO MARTINS KOSOP 0038 001272/2002
 ILDO EUGENIO B. CHIATTONI 0065 001480/2003
 INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO 0019 001003/2001
 ITALO TANAKA JUNIOR 0028 000438/2002
 IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0008 000846/1998
 IVAN SERGIO TASCA 0059 001147/2003
 JAQUELINE LOBO DA ROSA 0009 001302/1998
 JEFFERSON LINS V. DE ALME 0025 000099/2002
 JOAO CASILLO 0039 001299/2002
 JOAO FRANCISCO EDUARDO P. 0016 000678/2001
 JOAQUIM MIRO NETO 0009 001302/1998
 JORGE LUIZ KOSOP NETO 0038 001272/2002
 JOSE PAULO D. PEREIRA 0027 000131/2002
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0002 000011/1989
 JULIANA ANDRESSA PAESE 0021 001367/2001
 JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0011 000508/2000
 KARIME MONASTIER FARAH 0008 000846/1998
 KARINA KUSTER 0035 000757/2002
 LAERCIO CARTES 0044 000126/2003
 LAIR CARTES 0044 000126/2003
 LAZARO A. VILAS BOAS MATT 0036 000871/2002
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0061 001302/2003
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0047 000471/2003
 LUCELIA MARIA COLLE 0019 001003/2001
 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0027 000131/2002
 LUCIANE AP. A. MANFRON TO 0017 000860/2001
 LUCIANO RASSOLIN 0039 001299/2002
 LUIR CESCHIN 0041 001347/2002
 LUIZ ADAO DE CARLI 0062 001303/2003
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0057 001116/2003
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTI 0032 000639/2002
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0002 000011/1989
 LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE 0002 000011/1989
 MAJOLY ALINE ARAUJO DOS A 0006 000355/1997
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0052 000715/2003
 MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR 0009 001302/1998
 MARCELE DE ALMEIDA RODRIG 0017 000860/2001
 MARCELLO MOREIRA 0002 000011/1989
 MARCELO TESHEINER CAVASSI 0018 000921/2001
 MARCIA ELIS DE CARVALHO 0007 001067/1997
 MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0035 000757/2002
 MARIA ADRIANA PEREIRA 0057 001116/2003
 MARISSA MATTOSKI 0040 001302/2002
 MARISTELA Busetti 0050 000561/2003
 MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI 0064 001326/2003
 MAURICIO JULIO FARAH 0043 000090/2003
 MAURICIO KAVINSKI 0008 000846/1998
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0010 000212/1999
 MAURO ANTONIO MACHADO FU 0021 001367/2001
 MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0006 000355/1997
 MICHELE SUCKOW 0040 001302/2002
 MIEGO ITO 0015 000219/2001
 MIGUEL LUIZ CONTE 0009 001302/1998
 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0004 000889/1994
 MURILO CELSO FERRI 0045 000341/2003
 OKSANDRO O. GONCALVES 0043 000090/2003

OSMAR RODRIGUES CHAVES 0053 000766/2002
 PATRICIA CASILLO SENFF 0039 001299/2002
 PATRICIA R. C. GROFF 0056 000809/2003
 PAULINO ANDREOLI 0004 000889/1994
 PAULO ARMANDO CAETANO DE 0005 000120/1996
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0019 001003/2001
 PERCY ARAUJO 0016 000678/2001
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0024 000073/2002
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0054 000793/2003
 RENATO PINEDA SARTORI 0026 000115/2002
 ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR 0011 000508/2000
 RODRIGO GUIMARAES 0054 000793/2003
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0036 000871/2002
 ROGERIO GONCALVES THOME 0046 000402/2003
 ROSANGELA URIARTE RIERA S 0012 000812/2000
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0060 001251/2003
 RUBENS EDMUNDO REQUIAO 0009 001302/1998
 RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0037 001219/2002
 SANDRA MARA NETZ DE PAULA 0017 000860/2001
 SANDRA MARA PEREIRA 0004 000889/1994
 SERGIO ALVES RAYZEL 0028 000438/2002
 SERGIO BATISTA HENRICHS 0010 000212/1999
 SERGIO LUIZ CHAVES 0055 000806/2003
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0051 000615/2003
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0039 001299/2002
 SILVIO MARTINS VIANNA 0004 000889/1994
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0039 001299/2002
 SOLANGE C. WUICIK 0006 000355/1997
 SUZANA BONAT 0024 000073/2002
 TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0027 000131/2002
 TOLEB BALECHE BARBOSA 0013 000871/2000
 VALDYNEI LUIZ TREVISAN 0004 000889/1994
 VANESSA A. FARRACHA DE CA 0036 000871/2002
 VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR 0034 000729/2002
 WAGNER JOSE MORAES CENTEL 0007 001067/1997

1.-EXECUCAO DE SENTENCA-691/1983-BANCO SUL AMERICA S/A x NICANOR ANONI- (f. 305) 1. Por ofício, encaminhe-se cópia da petição e documento de f. 302/303 ao Juízo deprecado, devendo o credor, doravante, a ser pronunciado. 2. Manifeste-se o credor (f. 301), em cinco dias. 3. Intime-se. Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO-

2.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-11/1989-CONJ.RESID.MORAD.ITAPOA-COND. II x JOAO BATISTA PRESTE- (f. 518) 1. Tendo em vista o decorrer do prazo deferido às fls. 516, diga a parte autora o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE, MARCELLO MOREIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

3.-DECLARATORIA-685/1990-GABRIEL HENRIQUE GUDINO x AUTOVAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA- (f. 321) Sobre o prosseguimento, digam os credores, em cinco dias. Intime-se. Adv. CLARICE MARIA DAL COMUNE e AUGUSTINHO DA SILVA-

4.-COBRANCA-889/1994-HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA x CLEUSA DE ARAUJO PINHEIRO e outros -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, PAULINO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA e VALDYNEI LUIZ TREVISAN-

5.-EXECUCAO DE SENTENCA-120/1996-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x FIORIN TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 28,42). -Adv. ADRIANA BASSO, GENI WERKA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e FREDERICO RODRIGUES-

6.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-355/1997-INTERMEDIARIO COMERCIO DE OBJETOS USADOS LTDA x VAMARCO PART. ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA- (f. 343) Manifestem-se as partes, em cinco dias. Intime-se. Adv. SOLANGE C. WUICIK, CARLA FLEISCHFRESSER, ADILSON LUIZ FERREIRA, MAURO ANTONIO MACHADO FUZZO, MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS e EDSON LUIZ CARDOSO-

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1067/1997-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MOACYR PINTO MESQUITA- Ciência as partes do ofício de fls. 145. Adv. WAGNER JOSE MORAES CENTELHA, MARCELO TESHEINER CAVASSINI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

8.-MONITORIA-846/1998-CITIBANK N.A. x LUIZ EDUARDO DIB -Aguardar-se por 30 (trinta) dias. -Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA DE MATTOS P. RIBEIRO, CAMILLA TATIANE P. MENDES, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAH-

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1302/1998-DENISE GALIOTTO GOLLO x GILBERTO GALIOTTO e outros- (f. 799) 1. Diga a parte ré o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, MIGUEL LUIZ CONTE, JOAQUIM MIRO NETO e RUBENS EDMUNDO REQUIAO-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-212/1999-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C. LTDA x GERALDO MAIA ALVARENGA e outros- Ciência as partes do ofício de fls. 119. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, CARLOS EDUARDO FRANCA e SERGIO BATISTA HENRICHS-

11.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-508/2000-LUIZ CARLOS DA SILVEIRA x NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS- (f. 259) 1. Arquite-se. Intime-se. Adv. ALECIO PEDRO BERNARDI, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

12.—812/2000-CARMEN LUCIA PROCOPIAK DE AGUIAR x LUCIMAR TEDESCHI e outros -Aguardar-se por 90 (noventa) dias. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e DIDIO MAURO MARCHESINI-

13.—871/2000-MOINHO CURITIBANO S.A. x ELIO FERNANDO NUNES PINHEIRO- (f. 236) Oficie-se, às expensas do credor, antecipadamente, à Receita Federal, Copel e Telepar solicitando informações do endereço do devedor possivelmente em seus registros. Intime-se. Adv. TOLEB BALECHE BARBOSA e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA-

14.-COBRANCA-1179/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x JOSE PEDRO DE LIMA- (f. 100) 1. Diga a parte autora o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e DARCI JOSE FINGER-

15.—219/2001-GF AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA x HSBC- (f. 425) Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da 17ª Vara Cível desta Capital solicitando informação de quando foi despachada, positivamente, a execução por título extrajudicial nº 1.496/2001, e sobre o atual estágio processual dos embargos opostos à execução, lá autuado sob nº 546/2003. Aguarde-se. Intime-se. Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO e MIEGO ITO-

16.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-678/2001-ALCEMIR STUART x ARIAN ZANDONA FILHO e outros- Digam as partes quanto a avaliação. Adv. PERCY ARAUJO e JOAO FRANCISCO EDUARDO P.DE OLIVEIR-

17.-EXECUCAO DE SENTENCA-860/2001-ANDREA REGINA HANSEL DE SA BARRETO x LORENA FURTADO DOS SANTOS e outros- (f. 103) 1. Deve a parte credora trazer certidão atualizada do Registro de Imóveis, relativamente sobre a matrícula do imóvel que pretende a construção. 2. Intime-se. Adv. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES, LUCELIA MARIA COLLE e SANDRA MARA NETZ DE PAULA-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-921/2001-BANCO FORD S.A. x WILSON VIEIRA WOLFF- (f. 76) 1. Diga a parte autora o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSINI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

19.—1003/2001-RICARDO CORREIA RIBEIRO e outros x BANESTAD S.A. - CREDITO IMOBILIARIO -"1- A matéria açambarcada no processo e, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2- Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazoadado para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 3- Empós, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 4. Intime-se." -Adv. FLAVIA SANTIN, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE B. ARAUJO, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

20.-INVENTARIO-1199/2001-NOELY GONCALVES DA SILVA x ESPOLIO DE OLAVINA CHIMBERGUE -Aguardar-se por mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido (f. 56). Intime-se. -Adv. ALVARO BORGES JUNIOR-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-1367/2001-BANCO DO BRASIL S/A x FABRICA DE PARAFUSOS FENIX LTDA e outros- (f. 200) 1. Mantenho a decisão hostilizada (f. 186) por seus próprios fundamentos e determino que fique retido nos autos o agravo (f. 190/191) para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC, art. 523). 2. Anote-se no livro carga e voltem conclusos para sentença. 3. Intime-se. Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e JULIANA ANDRESSA PAESE-

22.-DEPOSITO-1476/2001-BANCO ZOGBI S/A x ADAIR TREVISAN- (f. 62) 1. Arquite-se. 2. Intime-se. Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

23.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1595/2001-MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA e outros x POSTCARD CRIACAO E ARTES GRAFICAS LTDA- Ao exequire, ante o ofício da Copel. Adv. ADRIANA GLUCK CARMARGO-

24.-BUSCA E APREENSAO-73/2002-CONSEG - CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x PERIMETRAL DIST. BEBIDAS LTDA- (f. 183) Defiro o levantamento, pela autora, do numerário depositado nos autos. (f. 201) Deduzidos os honorários advocatícios do Dr. Marco Antonio Johnson (f. 186), cumpra-se o item 2 do despacho de f. 183. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT e DEOCLECIO LORENA VEDANA-

25.-BUSCA E APREENSAO-99/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SHIRLANDIA LUCIA DE CASTRO ALVES -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pela Curadora Especial. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JEFFERSON LINS V. DE ALMEIDA e CURADORA ESPECIAL-

26.-SUMARIA DE COBRANCA-115/2002-EDIFICIO VILLA LOBOS x PAULO SERGIO OLIVA - (f. 130) "1. Admito a substituição do réu por Danille Pereira Oliva...Cite-se a executada..." Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado de citação. -Adv. ANDRE ZACARIAS T. DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e RENATO PINEDA SARTORI-

27.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-131/2002-ANTONIO GERALDO SCUPINARI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- (f. 154) 1. Não havendo impugnação e por razoável, fixo os honorários do Perito em R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, a serem depositadas em Cartório; a primeira, no valor de R\$ 327,00, em cinco dias, e as demais a cada 30 (trinta) dias, (R\$ 327,00 e 326,00) respectivamente. 2. Com o depósito da segunda parcela dos honorários, intime-se o il. Perito para a realização do laudo, que deverá ser entregue em Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, com comunicação prévia acerca do início dos trabalhos para intimação das partes (CPC, 431-A). 3. Intime-se. Adv. JOSE PAULO D. PEREIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO-

28.-INDENIZACAO-438/2002-LICIA DOS SANTOS OLIVEIRA e outros x JOSE FERRONI -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. SERGIO ALVES RAYZEL, FABIANO MILANI PIECHNIK e ITALO TANAKA JUNIOR-

29.-BUSCA E APREENSAO-440/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x RHUAN CARLOS CORDEIRO- Ao autor, ante o ofício de fls. 56. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

30.-DECLARATORIA-459/2002-JANE LOPES IZAR x JORGE LUIZ SCHAVAB- (f. 67) A sentença proferida às fls. 55/56, ao julgar procedente o pedido, condenou o "...réu a pagar a quem de direito todos os valores legalmente imputáveis ao proprietário...". Conforme se vê do extrato de f. 65 os débitos referentes ao veículo objeto da demanda, ainda não foram quitados, não podendo, portanto, ser objeto da pretensa execução de fls. 63/64. Manifeste-se a credora, em cinco dias. Intime-se. Adv. ASBRA MICHEL M. IZAR-

31.-SUMARIA DE COBRANCA-557/2002-BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEITON JOSE CONSTANTINO MACHADO e outros- Ao autor, ante o ofício de f. 85. Adv. DANIEL HACHEM-

32.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-639/2002-FILTROSUL CIA. DE FILTROS LTDA x ANTONIO CARLOS CORREIA MONTEIRO DE ALMEIDA e outros- (f. 57) Sobre o cumprimento do acordado, digam as partes. No silêncio, voltem para a extinção, presumindo-se adimplido o ajuste. Intime-se. Adv. LUIZ ADAO DE CARLI-

33.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-641/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x JOAO BATISTA DE LIMA NETO e outros- Firmar Termo de Levantamento de Penhora, fls. 129. Adv. DEMETRIO M. NUNES DA SILVA. ELTON SCHEIDT PUPO e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

34.-ORDINARIA-729/2002-POLIENGE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA x COMISSAO DE REPRESENTANTES DO EDIFICIO TRIUMPH... e outros- (f. 353) Manifeste-se a autora (f. 330/352), em cinco dias. Intime-se. Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO e VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURTI-

35.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-757/2002-RUI CARLOS MARANHÃO BISAICA e outros x OFICEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA ME e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARCIA ELIS DE CARVALHO e KARINA KUSTER-

36.-REPARACAO DE DANOS-871/2002-MARIA CELIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA e outros x AUTO VIACAO AGUA VERDE e outros- Deferido o prazo de cinco dias requerido pela denunciada. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, LAZARO A. VILAS BOAS MATTOS e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

37.-DESPEJO-1219/2002-JOSE RIBAMAR LIMA x CENTRO DE EDUCACAO ESPACO INFANTIL LTDA- (f. 251) 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 242/245. 2. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, em quinze dias. 3. A seguir, cumpra-se integralmente o item 3 do despacho de f. 236. 4. Intime-se. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

38.-ANULACAO DE TESTAMENTO-1272/2002-CATHARINA DE ALMEIDA NEGRAES x ROBERTO GALLI NATAL e outros- (f. 453) 1. Admito o agravo (f. 448/449), tempestivamente interposto. 2. À resposta da parte agravada, em até dez dias, por isonomia processual (CPC, par. 2º do art. 523 e art. 522). Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-1299/2002-SHELL BRASIL S/A x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA- (f. 243) Ouça-se a agravada (f. 235/236 e 237/242), em dez dias. Intime-se. Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ELIANE SALDAN, JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, PATRICIA CASILLO SENFF, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

40.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1302/2002-GERSON ANTONIO BONIERSKI e outros x PAN TELAS IND. E COM. DE TELAS E ARAMES LTDA -Aguarda-se por 30 (trinta) dias. -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA, MICHELE SUCKOW e MARIA ADRIANA PEREIRA-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-1347/2002-ESPOLIO DE CECILIA TRAVENSOLLI - neste ato repres. e outros x AROLD TRAVENSOLLI - (f. 142) 1. Defiro o pedido de vista formulado às fls. 141, pelo prazo legal, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. Adv. LUCIANE AP. A. MANFRON TOT-SUGUI e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

42.-APRENSAO E DEPOSITO-1461/2002-MERCOMÁQUINAS COM. E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LT e outros x RENATO DE ALMEIDA e outros - (f. 144) Reiterem-se os termos do ofício que se vê por cópia às fls. 126, uma vez que o expediente de f. 141/143 não atende as solicitações deste Juízo. Intime-se. Adv. CLOVIS JOSE G.DISTEFANO e ERIDSON POMPEU DA SILVA-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA-90/2003-CLECY SOLOMON e outros x BANCO ITAU S.A. -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e OKSANDRO O. GONCALVES-

44.-SUMARIA DE COBRANCA-126/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPÉIA I x TIBURCIA MARIA GORETE DE ANDRADE -Aguarda-se por 90 (noventa) dias. -Adv. LAERCIO CARTES e LAIR CARTES-

45.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-341/2003-BANCO BRADESCO S/A x LEXICON INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA e outros - (f. 55) Ofício-se, às expensas do credor, antecipadamente, às instituições bancárias indicadas às fls. 54, solicitando informações de contas e "ativos", e, eventualmente saldo naquelas. Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI-

46.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-402/2003-JOSÉ FERNANDES HEIM x ARNALDO ALMEIDA - (f. 56) 1. Tendo em vista que não há procurador constituído pela parte ré nos autos, indefiro o pedido de fls. 55. 2. Intime-se. Adv. ROGERIO GONCALVES THOME-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-471/2003-RICARDO CORREIA RIBEIRO e outros x BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO -1. Em face do valor atribuído à causa (R\$), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 2. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, "in fine"). 3. Intime-se. -Adv. FLAVIA SANTIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

48.-BUSCA E APRENSAO-547/2003-BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x CRISTIANO ALBERTO RAUTH - (f. 47) 1. Indefiro o ofício à Receita Federal e ao Bacen, como requerido (f. 45/46) já que nada justifica, em prejuízo de sigilo legalmente protegido, a perscrutação do patrimônio financeiro de quem sequer foi citado ou tomou conhecimento da ação de execução que lhe é movida. 2. Em cinco dias, diga o credor promovendo o que entender. 2.1. No silêncio, arquivem-se os autos. 3. Intime-se. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

49.-PROTESTO INTERRUPTIVO-556/2003-ZURICH BRASIL SEGUROS S.A. x DANIEL ALVES DE MELO e outros -Ciência ao autor do ofício de fls. 54. Adv. ERMINIO EBINER FILHO-

50.-SUMARIA DE COBRANCA-561/2003-CONDOMÍNIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x ZILMA KATSUMATA -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 39). -Adv. MARILZA MATIOSKI-

51.-BUSCA E APRENSAO-615/2003-OUROPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x RICARDO HENRIQUE PULNER - (f. 26) Em cinco dias, junte a autora o original do documento de f. 25 ou promova a sua autenticação, bem como informe a data em que foi firmado. Intime-se. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

52.-SUMARIA DE COBRANCA-715/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARC CHAMPAGNAT x SULBTON SERVIÇOS DE ARGAMASSA LTDA - (f. 96) Ofício-se, às expensas do autor, antecipadamente, à Receita Federal, Copel e Telepar solicitando informações do endereço do réu, possivelmente em seus registros. Intime-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

53.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-766/2003-IRMÃOS ABAGE & CIA. LTDA x ANA PAULA VALENTINA RODRIGUES -Aguarda-se por 90 (noventa) dias. -Adv. OSMAR RODRIGUES CHAVES-

54.-ORDINARIA DE COBRANCA-793/2003-ALBERTO SÉRGIO ZERGER x ABN AMRO BANK S.A. - BANCO REAL - 1. Especificuem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disputa, sob pena de indeferimento e/ou conclusão temporal. 2. Intime-se. -Adv. RODRIGO GUIMARAES, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

55.-INDENIZACAO-806/2003-GRACINDA APARECIDA MEDEIROS x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES -1.

Especificuem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disputa, sob pena de indeferimento e/ou conclusão temporal. 2. Intime-se. -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES e FAIGA DAYENA GRANDO-

56.-INVENTARIO-809/2003-ALZIRA BARBOSA DE PAULA ASSIS x ESPOLIO DE ANTONIO DE PAULA ASSIS - (f. 43) 1. Alzira Barboza de Paula Assis não é herdeira do falecido Antonio de Paula Assis. Logo, não há se falar em renúncia de herança neste particular; se pretende ela, Alzira, alienar, graciosa ou não, a sua parte no imóvel arrolado, deverá fazê-lo por instrumento público, consante exigência legal, sem olvidarem os interessados do oportuno recolhimento do imposto competente. 1.1. Digam os interessados, em cinco dias. 2. Em atenção ao contido às fls., reiterem-se os termos do ofício que se vê por cópia às fls. 13, observando o nº do CPF do falecido indicado à f. 22. 3. Intime-se. Adv. PATRICIA R. C. GROFF-

57.-COBRANCA DE AUTOS-1116/2003-TALINE CHRISTINA XAVIER, NESTE ATO REPRESENTADA... e outros x GLAUCO SANSON DA SILVA - (f. 16) 1. Deve a parte requerente indicar a norma legal que ampara o seu requerimento de f. 15. 2. Intime-se. Adv. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e GLAUCO SANSON DA SILVA-

58.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1141/2003-SONIA STIVELBERG e outros x JAIME STIVELBERG - (f. 26) Intime-se a parte requerente para dar atendimento ao parecer ministerial retro (f. 25). Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR-

59.—1147/2003-ZULMIRA EXTER KOSLOVSKI x BEUATÉ IMPORT COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - (f. 39) Protesta ou requer (f. 38, c)? Em mais cinco dias, cumpra-se integralmente o despacho de f. 35. Intime-se. Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCIA-

60.-BUSCA E APRENSAO-1251/2003-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E ... e outros x MAURICIO AMILKARE LESZKIEWICZ -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

61.-BUSCA E APRENSAO-1302/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LABIB CHAB JUNIOR -1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). Faça prova a credora de ter cumprido a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

62.-ARROLAMENTO SUMARIO-1303/2003-ADEMIR PRANDEL e outros x ESPÓLIO DE ACHILES PRANDEL e outros - (f. 39) Aguarde-se (f. 34), por 30 dias, prazo em que o inventariante deverá juntar aos autos, inclusive, a certidão negativa fiscal estadual em nome de Elisa Merenda Prandel. Intime-se. Adv. LUCIANO RASSOLIN-

63.-INVENTARIO-1314/2003-MARIA APARECIDA DE LIMA x ESPÓLIO DE JOANA EMÍDIA DE LIMA ALVES - (f. 24) 1. Sobre a petição e documentos de fls. 12/19, manifeste-se a parte requerente. 2. Intime-se. Adv. ADAUTO RIVALELLE DA FONSECA-

64.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1326/2003-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF x JAIME PETERS e outros - "...Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se". -Adv. MARISTELA BUSETTI-

65.-ANULATORIA-1480/2003-CNC USINAGEM INDUSTRIAL LTDA x INDEX TORNOS AUTOMÁTICOS IND. E COM. LTDA - (f. 240/241) "...Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. ILDO EUGENIO B. CHIATTONE-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 174/2003

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Maria Roseli Guinessm

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO ALVES NAVARRO	0037	000375/2002
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0011	001156/1996

ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA 0047 000559/2003
ADRIANO CARLOS S. VALE 0048 000610/2003
AIRTON HIROSHI AKUTSU 0027 000603/2000
ALESSANDRO D. SOUZA VALE 0048 000610/2003
ALEXANDRE FREDERICO B. SC 0026 000551/2000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV 0028 000649/2000
ALPHONSE GUILHERME VOIGT 0005 000557/1993
ANA CRISTINA CESARIO PERE 0037 000375/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0012 001247/1996
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0010 000841/1996
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS 0010 000841/1996
ANE GONCALVES DE RESENDE 0045 000036/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0002 000643/1991
0015 000193/1998

ARMANDO FRANCISCO A. DOS 0035 001140/2001
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0045 000036/2003
CAIO BUENO LOPES 0004 000442/1992
CARLEDES ELIAS DO CARMO 0022 001238/1999
CARLYLE POPP 0010 000841/1996
CELSON DE LIMA BUZZONI 0025 000352/2000
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0013 000419/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0020 001365/1998
CRISTIANE NAKAMURA SILVEI 0006 000452/1994
DANIEL HACHEM 0016 000899/1998
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO 0030 001205/2000
DANILO P. SCHRUTT 0010 000841/1996
DIVONSIR BORBA CORTES FI 0021 000155/1999
DOUGLAS MARCEL PERES 0033 000568/2001
0054 001256/2003

EDEMAR FRITZ JUNIOR 0007 000129/1995
EDSON VIEIRA ABDALA 0004 000442/1992
ELVO BERTO 0010 000841/1996
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0048 000610/2003
ERLON DE FARIA PILATI 0021 000155/1999
EVANDRO LIMONGI MARQUES D 0004 000442/1992
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0042 001185/2002
0018 001186/1998

FABIO ROBERTO GUSO 0046 000542/2003
FILIPE ALVES DA MOTA 0036 000018/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0033 000568/2001
0054 001256/2003

GISELE MARIA REIS 0056 001325/2003
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0053 000947/2003
GLENDA GONCALVES GONDIM 0050 000786/2003
HERAON FAGUNDES DOS REIS 0054 001256/2003
HEROLDES BAHR NETO 0034 000589/2001
HORACIO CEZAR LUZ FILHO 0047 000559/2003
IDELANIR ERNESTI 0034 000589/2001
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO 0027 000603/2000
ILKA REGINA DE LARA CORRER 0037 000375/2002
ISABEL CUNHA 0050 000786/2003
ISABELLA MANITA CANNELL 0025 000352/2000
ISIONE STEENBOCK FINE 0016 000899/1998
IZABEL CRISTHINA ROCHA M. 0017 001023/1998
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0045 000036/2003
JAIR PAULO GULIN 0049 000470/2003
JANAINA BORDIN REMOR 0005 000557/1993
JANETE DE FATIMA S. B. BR 0028 000649/2000
JOAO QUELINE LOBO DA ROSA 0050 000786/2003
JOAO ALBERTO SERBAKE 0027 000603/2000
JOAO CARLOS GERBER 0035 001140/2001
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0041 000959/2002
JORGE NASSER MACEDO 0015 000193/1998
JOSE ALBARI S. DE LARA 0014 000900/1997
JOSE ALTEVIR M. B. D CUNH 0014 000900/1997
JOSE ANTONIO VALE 0048 000610/2003
JOSE ARI MATOS 0007 000129/1995
JOSE DEVANIR FRITOLA 0040 000642/2002
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT 0011 001156/1996
JOSE WILSON ALVES DE SOUZ 0009 000225/1996
JULIANE ZANCANARO 0050 000786/2003
JULIANO MICHELS FRANCO 0027 000603/2000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0025 000352/2000
JULIO BROTTTO 0023 000052/2000
KELY CRISTINA DULSKIS BUE 0024 000279/2000
LAURI JOAO ZAMBONI 0009 000225/1996
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0046 000542/2003
0038 000454/2002
0005 000557/1993
LUCIA A. LAZOF 0006 000452/1994
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0021 000155/1999
LUCIANA C. DISTEFANO DE O 0043 001418/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0025 000352/2000
0035 001140/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0030 001205/2000
LUIS RENATO MARTINS DE AL 0058 001422/2003
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0022 001238/1999
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0005 000557/1993
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0030 001205/2000
LUIZ CARLOS FABRIS 0043 001418/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0022 001238/1999
0001 000977/1988
0012 001247/1996
0017 001023/1998
0028 000649/2000
0008 000624/1995
0020 001365/1998
0013 000419/1997
0006 000452/1994
0003 000745/1991
0036 000018/2002
0012 001247/1996
0021 000155/1999
0057 001337/2003
0002 000643/1991
0035 001140/2001
0056 001325/2003
0029 000818/2000
0005 000557/1993
0028 000649/2000
0020 001365/1998
0002 000643/1991
0015 000193/1998

LINNEU DE SOUZA LEMOS
LUCIA A. LAZOF
LUCIA AURORA FURTADO BRON
LUCIANA C. DISTEFANO DE O
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO
LUCIANO VALERIO
LUIS OSCAR SIX BOTTON
LUIS RENATO MARTINS DE AL
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ CARLOS FABRIS
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ FERNANDO DIETRICH
LUIZ FERNANDO HARGER DA S
LUIZ HECKE
MAGDA LUIZA R. EGGER
MAJOLY ALINE A. DOS ANJOS
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS
MANOEL CARLOS DA SILVA
MANOEL MOREIRA DE GODOY
MARA SILVIA ALVES FERNAND
MARCELO ANTONIO OHRENN MA
MARCIA REGINA MORSELLI
MARCO ANTONIO LANGER
MARCO ANTONIO RAPOSO DO A
MARCOS AURELIO SOUZA PERE
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA
MARIA CRISTINA AVELLES
MARIANA SETENARESKI A.LOR
MARILI RIBEIRO TABORDA
MAURICIO DALBARAN DE CAST

MAURICIO P.S. GUIMARAES 0005 000557/1993
MAURICIO SWINKA BEVILACQU 0010 000841/1996
MIEKO ITO 0019 001280/1998
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE 0004 000442/1992
MOGIANA MOREIRA PAES ROTH 0032 000134/2001
MUNIR ABAGGE 0043 001418/2002
MURILO CELSO FERRI 0048 000610/2003
NEIMAR BATISTA 0044 001484/2002
NELSON RIBEIRO DA SILVA 0037 000375/2002
NEY PINTO VARELLA NETO 0046 000542/2003
NILDA LOURENCO 0004 000442/1992
NILSO ROMEU SQUAREZI 0005 000557/1993
NIVALDO MORAN 0001 000977/1988
NORBERTO TREVISAN BUENO 0035 001140/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0019 001280/1998
0042 001185/2002

OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0039 000630/2002
PAULA BORGES DA CRUZ DANT 0041 000959/2002
PAULO CESAR DE LARA 0032 000134/2001
PRISCILA SERRA MARCONDES 0058 001422/2003
RENATO ANDRADE 0043 001418/2002
RENATO GALVAO CARRILLO 0017 001023/1998
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0040 000642/2002
RITA DE CASSIA RIBEIRO 0018 001186/1998
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR 0014 000900/1997
ROBSON ANTONIO GALVAO DA 0041 000959/2002
ROBSON FERNANDO SANTOS 0030 001205/2000
ROBSON IVAN STIVAL 0047 000559/2003
ROGERIO BUENO DA SILVA 0057 001337/2003
RONALDO MARTINS 0051 000942/2003
0052 000946/2003

ROSANE VIDA CANFIELD 0031 001244/2000
SANDRA JUSSARA KUHNIR 0020 001365/1998
SERGIO TERNUS 0032 000134/2001
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0055 001283/2003
SIMARA ZONTA 0027 000603/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0051 000942/2003
0052 000946/2003
0053 000947/2003

TATIANA KALKO 0042 001185/2002
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0046 000542/2003
TERESINHA P. DE BRITO DE 0022 001238/1999
0004 000442/1992

THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0010 000841/1996
URSULLA ANDREA RAMOS 0010 000841/1996
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0041 000959/2002
VALERIA GASPARIN 0046 000542/2003
VERY CECCATO 0005 000557/1993
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0057 001337/2003
VITORIO KARAN 0029 000818/2000
VORLEI ALVES 0009 000225/1996
WELLINGTON SILVEIRA 0036 000018/2002
WILSON BENINI 0031 001244/2000
ZANDEIRA DA SILVA 0002 000643/1991
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0013 000419/1997

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-977/1988-ERNesto HERBERT LOEWEN x MAMEDE DE AZEVEDO MONTE e outros -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NIVALDO MORAN-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-643/1991-JACOB HARDER x NIVA MAZZA - Indefiro o pedido retro tendo em vista que incumbe ao interessado para promover as diligências necessárias para prosseguimento ao ofício. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e ZANDEIRA DA SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-745/1991-JOSE HENRIQUE DA SILVA x DOLORES PRADO BRAZ -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-442/1992-ADELINO VANAZZA x CONSULFONES - CONS. E INTERMEDIACOES DE TELEFONES -Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado pelas partes, Adelino Vanazzi e Consulphones-Consultorias e Intermediações de Telefones Ltda. a f. 166/167, e via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no oartigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. NILDA LOURENCO, TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA, CAIO BUENO LOPES, EDSON VIEIRA ABDALA, EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU e MIGUEL ADOLFO KALABAIDE-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-557/1993-MAHAVIUS BOUTIQUE LTDA. x ERNESTINA SUCHOMEL -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. (despesas dos ofícios expedidos (01) - R\$ 7,00)-Adv. JANAINA BORDIN REMOR, MARIA CRISTINA AVELLES, NILSO ROMEU SQUAREZI, ALPHONSE GUILHERME VOIGT, LINNEU DE SOUZA LEMOS, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, VERY CECCATO e MAURICIO P.S. GUIMARAES-

6.—452/1994-MARIA CRISTINA MALAVER DE ARIAS E REP. POR MOTA EM e outros x BONAFIDE -FIANCAS LOCATÍCIAS S/C LTDA- Aguarde-se por trinta dias como requerido pela exequente. Decorrido este prazo sem manifestação intíme-se para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Adv. LUCIA A. LAZOF, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e CRISTIANE NAKAMURA SILVEIRA-

7.-EXECUCAO DE CONTR.DE COMPRA-129/1995-ASIA POWER VEICULOS LTDA. x MARCO AURELIO POSSIEDI - Indefiro o pedido de vista dos autos. Concedo o prazo de cinco dias para cumprimento do despacho de f. 101. Adv. JOSE ARI MATOS e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

8.—624/1995-POLLIEWERSON - COMERCIO DE MALHAS E SERVICOS LTDA x JEANINE LAUREANTI- Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr/ Avaliador, em dez dias. Intime-se, ainda, o exequente a trazer planilha atualizada do débito. Adv. LUIZ HECKE-

9.—225/1996-OASIS DE ADMER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES e outros x KHALIL RIZCALLAH GHADBAN- Intime-se as hwerdeiras Lenize Carleto Ghadban e esposo Francisco Carlos Bernardo e Leila Ghadban e esposo Omar Antonio dos Passos acerca da penhora de f. 84/85 na pessoa de seus advogados conforme requerido às fl. 317/318 item A. Adv. VORLEI ALVES, JOSE WILSON ALVES DE SOUZA e LAURI JOAO ZAMBONI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-841/1996-JOSE DE JESUS KARAS x PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA- Considerando que o exequente efetuou o depósito da primeira parcela dos honorários do Administrador após 30 dias da correspondente intimação (f. 662 e 667) intime-se-o para proceder, no prazo de cinco dias, o depósito da segunda parcela. Efetivado o depósito, intime-se o Administrador para início dos trabalhos Adv. (diga o exequente sobre sua certidão negativa do sr. oficial de justiça de fl. 671-verso). ANDREA PEDROZO DOS SANTOS, CARLYLE POPP, MAURICIO SWINKA BEVILACQUA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, DANILO P. SCHRUTT e ELVO BERTO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1156/1996-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO PUEHLER LTDA- Informe o exequente os bens dos sócios da empresa executada a fim de viabilizar a expedição da carta precatória. Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1247/1996-RUTH JOANA STUDZINSKI x MARA ELIZ AYRES -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.142/143.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARA SILVIA ALVES FERNANDES e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-419/1997-AMAURI CRUZ SANTOS x SCHERMAN OPERADORA DE TURISMO LTDA- 1. Aguarde-se no arquivo a manifestação da exequente/embargado quanto ao prosseguimento da execução. 2. Cumpra-se o item 5.13.4 do CN em relação aos presentes autos. Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e MAJOLY ALINE A. DOS ANJOS HARDY-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-900/1997-TRANSPORTES WAGEL LTDA e outros x DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. D CUNHA, JOSE ALBARI S. DE LARA e ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-193/1998-RUBENS GUIMARAES DE SOUZA x ANTONIO CARLOS ARAUJO- Digam as partes sobre a conta geral de fls. 81/85. Adv. JORGE NASSER MACEDO, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

16.—899/1998-BANCO REAL S/A x H.D. TECNICA EM APARELHOS DE MEDICAO LTDA e outros -Aguarde-se os autos no arquivo a manifestação do exequente - Art. 5.8.12 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM e ISIONE STEENBOCK FIM-

17.—1023/1998-BANCO REAL S.A. x RITA MACHUCA BRASSAC FIRMA INDIVIDUAL e outros -Aguarde-se os autos no arquivo a manifestação do exequente - Art. 5.8.12 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. IZABEL CRISTHINA ROCHA M. CAMPOS, LUIZ FERNANDO DIETRICH e RENATO GALVAO CARRILLO-

18.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-1186/1998-MARIA HELENA BENTO DOS SANTOS TOSO x BANCO ITAU S/A -Intime-se o Advogado (RITA DE CASSIA RIBEIRO), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências da art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos.-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

19.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1280/1998-ADRIANE TEREZINHA XAVIER x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- Vistos Autos 1234/1998 e 782/1998 - Adriane terezinha Xavier e Banco Bamerindus do Brasil s/A noticiam às f. 200/201 que o crédito referente ao contrato objeto da ação foram cedidos pelo réu à Caixa Econômica Federal, com a qual a autora formalizou acordo para liquidação integral do contrato. Deste modo, face a transação celebrada com a cessionária dos créditos enunciam que as ações perderam seu objeto, requerendo a sua extinção. Diante do exposto, homologo o pedido como desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos referido acordo, e via de consequência, julgo extinto os processos, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o levantamento dos valores depositados em conta judicial vinculada aos autos em favor do patrono da autora, como requerido. Defiro, ainda, a dispensa do prazo recursal, arquivem-se com as baixas necessárias. As custas processuais serão suportadas pela autora, conforme acordo. P.R.I. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e MIEKO ITO-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1365/1998-UNIBANCO-UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S.A. x ADF COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL DE LIMPE e outros -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. (despesas dos ofícios expedidos (01) - R\$ 7,00)-Adv. CLAU-

DIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-155/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. EM LIQUIDACAO EXTR e outros x NOVA AURORA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros- Manifeste-ser o exequente sobre o auto de praça negativa de f. 116 e 121, em cinco dias. Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-1238/1999-RUI BARBOSA e outros x DIRCEMA CRESENSKI REDMERIS- Primeiramente, intime-se o Sr. Oficial de Justiça a proceder a devolução do mandato pois extrapolado o prazo de quinze dias para cumprimento do mandato (item 9.2.2, do CN/CGJ), informando, ainda, o motivo da demora (item 9.2.4.1 do CN/CGJ). Após, apreciarei o pedido retro. Adv. CARLEDES ELIAS DO CARMO, TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUISE TALLAREK DE QUEIROZ-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-52/2000-WALTER DE SOUZA x ALCEMIR DE SOUZA -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. (despesas dos ofícios expedidos (06) - R\$ 42,00)-Adv. JULIO BROTTTO-

24.—279/2000-JOSE VOLNI DE SOUZA MATOS x AGUIDA DA SILVA- Ciência ao exequente acerca do ofício retr. 2. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO-

25.—352/2000-BANCO ABN AMRO S/A e outros x COMISSARIA GALVAO S/A e outros- O feito foi extinto pela sentença de f. 165. Retornem os autos ao arquivo. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CELSO DE LIMA BUZZONI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e ISABELLA MANITA CANELL-

26.—551/2000-AVANCO FOMENTO COMERCIAL LTDA x RICARDO FERREIRA RODRIGUES -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-

27.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-603/2000-FLAPEL PAPEIS LTDA. x OLENCA FIGUEIREDO BRAGA- 1. A insurgência da executada contra a conta geral elaborada pela contadoria judicial pelos motivos elencados às f. 66/72 e reiteradas às f. 76/79 não merece acolhida. Com efeito, tratando-se de obrigação estampada em título de crédito, cujo vencimento corresponde a data da emissão, forçoso concluir que os juros de mora devem incidir a partir do inadimplemento. Além disso, a aplicação da correção monetária pela média do INPC e do IGP-DI encontra respaldo no Decreto nº 1.55/95. 2. Reitere-se o ofício de f. 58. Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE, AIRTON HIROSHI AKUTSU, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-649/2000-NESTOR DE OLIVEIRA BASTOS x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. -Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado pelas partes, Nestor de Oliveira Bastos e Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. a f. 103, e via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. JANETE DE FATIMA S. B. BRINGHENTI, MARIANA SETENARESKI A.LORIGON, LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-818/2000-JORGE ELIAS BITTAR FILHO x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA.- Noticiada a falência da executada, determino a intimação do síndico (f. 93) para manifestação em 5 dias. Após, vista ao Ministério Público. Adv. VITORIO KARAN e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

30.—1205/2000-ATAMI VEICULOS LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte interessada sobre petição da Sra. Perita, em cinco dias. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA e ROBSON FERNANDO SANTOS-

31.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1244/2000-DORACY DE DEUS ANDRADE x DECIO OMAR CRISTOFOLIMÉ e outros- Ante o ofício retro, manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. ROSANE VIDA CANFIELD e WILSON BENINI-

32.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-134/2001-MADERBAL MEDEIREEIRA BRASIL LTDA. x JOSE CARLOS LEPREVOST -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. (despesas dos ofícios expedidos (01) - R\$ 7,00)-Adv. SERGIO TERNUS, MIOGIANA MOREIRA PAES ROTH e PAULO CESAR DE LARA-

33.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-568/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ALMIR ALVRES DO NASCIMENTO- Aguarde-se por 180 dias como requerido. Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

34.—589/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x CARRETAO COMERCIO VEICULOS LTDA. e outros- Não havendo notícia da concessão do efeito suspensivo ao recurso mencionado à f. 491, cumpra-se o despacho de f. 457. Adv. IDELANIR ERNESTI e HEROLDES BAHR NETO-

35.-ORD.DE ANUL.DE ATO JURIDICO-1140/2001-YOMIAKI NOZU e outros x JOSE FRANCISCO SIMIELI e outros- Nos autos de execução de título extrajudicial em apenso (au-

tos nº 1233/1995) as partes notificaram a formalização de acordo para quitação do débito. Nesta composição os autores da presente ação, dos embargos a adjudicação (autos nº 1201/2001) e Ação Incidental (autos nº 669/2001) em apenso, manifestaram-se no sentido de desistir das ações. Considerando que não houve qualquer manifestação, esclareçam se tem interesse na continuidade dos processos, em cinco dias. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, LUCIANO VALERIO, JOAO CARLOS GERBER, ARMANDO FRANCISCO A. DOS REIS NETO e MARCO ANTONIO RAPOSO DO AMARAL-

36.-COBRANCA (EXE)-18/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DANIELE x LUIZ EDUARDO GLUK TURKIEWICZ e outros- Ante a baixa dos autos, manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY, WELLINGTON SILVEIRA e FILIPE ALVES DA MOTA-

37.—375/2002-MOINHO PRIMOR S/A. x CLOVIS DE SALLES CORREA -Aguarde-se os autos no arquivo a manifestação do exequente - Art. 5.8.12 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. NELSON RIBEIRO DA SILVA, ACACIO ALVES NAVARRO, ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA e ILKA REGINA DE LARA CORRREA-

38.—454/2002-BANCO ITAU S/A x SALEH NAKAD ABOURAFE - ME e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00, para posterior expedição do mandato. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

39.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-630/2002-CADIZ FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA. x LAPOLA E PEROLI LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandato.-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

40.—642/2002-MENEZES OUT-DOOR SEV.DE CONFEC.E LOC.DE PAINÉIS LT x ROSS BELT DO BRASIL LTDA. - A conta e preparo. Total das custas R\$ 128,00.- Adv. JOSE DE VANIR FRITOLA e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

41.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-959/2002-SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEP.REG.DO PR x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES- 1. Inepar S/A Indústria e Construções apresentou exceção de pré-executividade à execução extrajudicial proposta por Sesi - Serviço Regional do comércio - Regional do Paraná, sustentando a nulidade da execução ao argumento de que: a) não é possível a cobrança dos valores referentes aos meses de junho/2001 março/2002 tendo em vista que o Convênio para Arrecadação Direta nº023/87 estabeleceu que no caso de não recolhimento por mais de três meses consecutivos, o Convênio ficará rescindido, de forma que apenas o INSS poderia cobrar os valores; b) os valores referentes aos meses de junho/2001 a março/2002 "já foram devidamente quitados perante o INSS" por compensação; c) a nulidade do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Composição Amigável (objeto das parcelas de agosto a dezembro/2000), pois assinado apenas pelo Diretor-Presidente da empresa, quando o estatuto social prevê a necessidade de dois diretores; d) a quitação dos débitos referentes aos meses de agosto a dezembro/2000 por compensação. O exequente se manifestou à f. 322/355. 2. A exceção de pré-executividade, como espécie excepcional de defesa do processo de execução, pode ser manejada pelo executado, visando a extinção da execução, em caso de ausência de seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como por ausência dos requisitos legais e próprios da ação executiva (artigo 586, CPC). Com efeito, o entendimento doutrinário e jurisprudencial é que o objeto da exceção de pré-executividade deve se aferrar a matéria de ordem pública (reconhecimento), inclusive de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição). A Propósito: "...". A presente exceção é embasada em dois títulos: a) aos meses de junho/2001 a março/2002 decorrente de convênio para arrecadação direta nº023/87; b) instrumento particular de confissão de dívida e composição amigável (objeto das parcelas de agosto a dezembro/2000). O débito apontado no item "a" supra é regido pelo convênio para arrecadação direta nº023/87, cuja cláusula terceira prevê que: "Se a empresa deixar de efetuar o recolhimento direto das contribuições, na forma prevista neste instrumento, por três meses consecutivos, o presente Convênio ficará automaticamente rescindido, caso em que será restabelecido o sistema de recolhimento através do IAPAS, inclusive das contribuições em atraso, com as cominações legais incidentes". Tendo em vista que não há notícia de rescisão do referido convênio, forçoso concluir que permanece válido e que a possibilidade de continuidade de cobrança direta pelo Sesi, em caso de inadimplemento, foi rejeitada pelas partes. Além disso, não há notícia nos autos de que este Convênio foi rescindido pelas partes. Deste modo, concluo que as parcelas referentes aos meses de junho/2001 a março/2002 não devem fazer parte da presente execução. Contudo, não merece subsistir a insurgência da executada quanto a nulidade do instrumento particular de confissão de dívida e composição amigável (parcelas de agosto a dezembro/2000). A alegada ausência de assinatura de outro Diretor ou procurador da executada não foi aventada à época da pactuação entre as partes, de forma que não pode a devedora, no momento em que citada para efetuar o pagamento, suscitá-la. Registra-se, outrossim, que a matéria deduzida pela executada na exceção de pré-executividade, oferecida antes de seguro o juízo, referente à compensação, sobre as quais houve insurgência do exequente, deverá ser manifestada na via adequada, ou seja, nos embargos do devedor, nos termos do artigo 741, V e VI do CPC, no momento oportuno. Deste modo, acolho em parte, a exceção de pré-executividade para determinar a exclusão dos valores referentes aos meses de junho/2001 a março/2002. Considerando que "Extinguindo-se a execução por iniciativa dos devedores, ainda que em decorrência de exceção de pré-executividade, devida a verba honorária"9STJ-4ª TURMA - RESP. 195.351-MS, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 8.2.99, DJ 14.4.99, p. 163) condeno o exequente no pagamento dos honorários advocatícios em favor da Exci-pien-

te, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do artigo 20, par. 4º, do CPC. 3. Intimem-se as partes, devendo na sequência o Exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-1185/2002-MARIA DE LOURDES BALDERRAMA e outros x BANCO ITAU S/A.- Aguarde-se comunicação do trânsito em julgado da ação revisional e da ação de consignação em pagamento, envolvendo as partes e o mesmo contrato. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

43.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1418/2002-MARLENE ISABEL LACOMBE NADVORNY x MARIO EDUARDO VERAN LACOMBE -Fica(m) o(s) executados(as) devidamente intimados do prazo de dez (10) dias para interposição de embargos, querendo, nos termos do artigo 659, par. 4º e 5º do CPC com redação dada pela Lei nº 10.444/2002.- Adv. RENATO ANDRADE, MUNIR ABAGGE, LUCIANA C. DISTEFANO DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS FABRIS-

44.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1484/2002-POLIUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. x COMMAND CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA. e outros- aguarde-se por 90 dias a manifestação da exequente. Adv. NEIMAR BATISTA-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36/2003-BANCO MAXINVEST S/A. x SITESE - SISTEMAS TEC. DE SEG. SC LTDA. -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. (despesas dos ofícios expedidos (02) - R\$ 14,00)-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

46.—542/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE NELSON CARVALHO- Aguarde-se por trinta dias a apresentação de documentos pelo autor, como requerido. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, FABIO ROBERTO GUSO, NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

47.—559/2003-JOSE GERMANO SCHAEFER FILHO e outros x BANCO CITIBANK S/A.- Ciência ao embargante-executado da informação retro (f.47/48). Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-610/2003-VERIDIANE ATELIER E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A.- ante a contra proposta apresentada pelo embargado, manifeste-se a embargante, em cinco dias. Adv. ADRIANO CARLOS S. VALE, ALESSANDRO D. SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

49.-ARROLAMENTO SUMARIO-780/2003-ANDREA ANICESKI e outros x ESPOLIO DE JOSE ANICESKI- A inventariante deve apresentar em cartório o formal de partilha para sua retificação. Adv. JAIR PAULO GULIN-

50.-INDENIZACAO-786/2003-ACE SEGURADORA S/A x TRANSIMARIBO LTDA.- 1. anote-se junto a atuação a interposição do agravo retido (f. 162/166), nos termos do item 5.2.5, inciso III, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 2. Faculto a manifestação da autora sobre o agravo retido, em dez dias. Adv. ISABEL CUNHA, JULIANE ZANCANARO, GLENDA GONCALVES GONDIM e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

51.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-942/2003-RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORACOES LTDA. x JOSE CARLOS CARDOSO e outros- Ciência do efeito suspensivo concedido. Oficie-se ao relator do recurso noticiando a manutenção da decisão atacada e que o agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526, CPC. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e RONALDO MARTINS-

52.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-946/2003-RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORACOES LTDA. x MARCOS ANTONIO MOCELIN e outros- Oficie-se ao relator do recurso noticiando a manutenção da decisão atacada e que o agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526, CPC. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e RONALDO MARTINS-

53.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-947/2003-RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORACOES LTDA. x -1. Amauri Vieira apresentou, às f. 56/68, "exceção de pré-executividade" requerendo seja suspensa a execução sustentando que há litispendência com a ação de consignação em trâmite perante este Juízo além da ausência dos requisitos necessários a executividade do título. A exequente manifestou-se alegando o não cabimento da exceção de pré-executividade (f. 77/80). 2. A exceção de pré-executividade, como espécie excepcional de defesa do processo de execução, pode ser manejada pelo executado, visando a extinção da execução, em caso de ausência de seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como por ausência dos requisitos legais e próprios da ação executiva (artigo 586, do Código de Processo Civil). Com efeito o entendimento doutrinário e jurisprudencial é que o objeto da exceção de pré-executividade deve se referir a matéria de ordem pública (reconhecimento) inclusive de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição). A propósito: "A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial somente se dá, em princípio, nos casos em que o juiz, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo."(STJ-Bol.AASP 2.176/1.537j e STJ-RF 351/394). Assim cabível a

presente exceção de pré-executividade eis que versa sobre a exigibilidade do título questão que pode ser analisada de ofício pelo juiz. No caso em análise, trata-se de exceção de escritura pública de confissão de dívida referente a compra e venda de imóvel, cujo valor das prestações mensais é discutido nos autos de consignação em pagamento nº 39/99 e de ação revisional de contrato nº 997/98. Portanto, evidente a conexão haja vista que nos referidos processos discute-se o valor da dívida do ora executado. Deste modo, defiro o pedido formulado pela executada suspendendo a execução até final julgamento da ação de consignação em pagamento (autos nº 39/99) e da ação revisional de contrato (autos nº 997/98) em trâmite neste Juízo. 3. Cumpre anotar que o bem objeto do pedido revisional tem a Exequente como credora hipotecária (f.77). Int.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-1256/2003-TANIA INEZ DO NASCIMENTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA-Aguarde-se cumprimento ao art. 737 do CPC. Adv. HERAON FAGUNDES DOS REIS, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO-1283/2003-ELIAS SIQUEIRA SANCHEZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A.-Aguarde-se a audiência designada. Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

56.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1325/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x DANIELE PACHECO e outros- 1. Acolho a emenda a inicial de f. 55. Promovam-se as retificações necessárias junto a autuação, registro processuais e Distribuidor. 2. Cite-se a devedora...(custas do sr. oficial de justiça - R\$ 120,00). Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e GISELE MARIA REIS-

57.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1337/2003-IMPERIA FACTORING FOMENTO LTDA. x OLIMPAL COMERCIO DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS e outros- Sobre a exceção de pré-executividade, manifeste-se a exequente, em 10 dias. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, MARCIA REGINA MORSELLI e ROGERIO BUENO DA SILVA-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-1422/2003-FABRICA DE PAPELAO BELVISI LTDA. x ALTA PAPEIS E TUBOS DE PAPELAO LTDA.- Recebo os embargos para discussão e suspendendo a execução. Ao embargado para impugnação em dez dias. Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA-

59.-PETIÇÕES EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO01 - PRECEITO CONDENATÓRIO - ARMANDO ZEIN X RONALDO CURY HULTMAN E OUTRA.- R\$ 616,00 - ADV. VILSON STALL

20ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 188/2003**
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lúcia Ferreira

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0031	000295/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0015	000649/1998
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0031	000295/2003
ALEXEY MOSER	0019	001213/2001
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0019	001213/2001
ALTIVO JOSE SENISKI	0005	000749/1994
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0006	001021/1994
ANDREZZA MARIA BELTONI	0038	000769/2003
ANTENOR CAMILILI PENTEADO	0036	000601/2003
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0005	000749/1994
	0032	000369/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0025	001369/2002
ANTONIO DILSON PEREIRA	0008	001261/1995
ARIVALDIR GASPAS	0030	000240/2003
BLAS GOMM FILHO	0002	000991/1992
CARLA BIGOLIN AMARAL	0017	000690/2000
CARLA FERNANDES ARAUJO	0020	001432/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0040	000838/2003
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0020	001432/2001
CARLOS BUCK	0029	000173/2003
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0016	001091/1998
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0001	000794/1991
CARLYLE POPP	0015	000649/1998
CAROLINE SAID DIAS	0004	000603/1994
CARY CESAR MONDINI	0048	001414/2003
CELSON DA SILVA LABRES	0037	000655/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0049	001415/2003
DANIEL HACHEM	0028	000107/2003
DIDIO MAURO MARCHESINI	0003	000760/1993
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0042	000904/2003
EGLACY PAULINO	0024	001146/2002
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0009	001085/1996
EMERSON LUIZ DE MELO	0026	000071/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0024	001146/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0011	000554/1997
GIOVANNI COSTANTINO	0008	001261/1995
GUILHERME BORBA VIANNA	0028	000107/2003
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO	0005	000749/1994
IVAIR JUNGLOS	0033	000372/2003
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0014	000509/1998
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0010	000056/1997
JOEL KRAVTCHEENKO	0005	000749/1994

JOSE LUIZ ALMIRAO	0011	000554/1997
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0025	001369/2002
JOSMAR GOMES ALMEIDA	0003	000760/1993
JULIANE ZANCANARO	0005	000749/1994
KARINA S. DE OLIVEIRA	0045	000987/2003
KARINE CRISTINE DA COSTA	0035	000563/2003
KARINE SIMONE POFAHL	0018	000052/2001
LEUCIMAR GANDIN	0036	000601/2003
LUCI MARLENE HABIB	0041	000902/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0014	000509/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0013	000397/1998
	0004	000603/1994
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0009	001085/1996
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0016	001091/1998
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0030	000240/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0027	000084/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0043	000966/2003
MARIA CRISTINA BARETTA DE	0005	000749/1994
MARILI RIBEIRO TABORDA	0007	001075/1995
	0023	000498/2002
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0013	000397/1998
MARLUS JORGE DOMINGOS	0015	000649/1998
MAURICIO SOUZA BOCCHNIA	0001	000794/1991
MIEKO ITO	0039	000825/2003
MIGUEL LUIZ CONTE	0010	000056/1997
NAOTO YAMASAKI	0046	001017/2003
	0047	001019/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0022	000492/2002
	0050	001419/2003
NEY PINTO VARELLA NETO	0044	000983/2003
ORLANDO MAURICIO GEHR	0003	000760/1993
PAULA CRISTINA M. UCHOA	0011	000554/1997
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0014	000509/1998
PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0012	000706/1997
RENATO JOSE BORGERT	0043	000966/2003
REYNALDO ESTEVES	0007	001075/1995
ROBERTO ALTHEIM	0005	000749/1994
ROBERTO YAMASHITA	0041	000902/2003
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0046	001017/2003
	0047	001019/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0034	000476/2003
SANDRA REGINA RODRIGUES	0033	000372/2003
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0010	000056/1997
SILVANA LEA FETTER	0044	000983/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0043	000966/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0021	000243/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0017	000690/2000
SUELI APARECIDA Q.MIYAMOT	0036	000601/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0012	000706/1997
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0037	000655/2003
VANDOCIR J. SANTOS	0001	000794/1991

1.-COMINATORIA-794/1991-CONDOMINIO EDIFICIO MARIAH e outros x SENZALA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.-Ciência ao credor sobre o expediente de fls. 498/499. - Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, MAURICIO SOUZA BOCCHNIA e VANDOCIR J. SANTOS-

2.-COBRANCA-991/1992-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JOSE REINALDO GRIERSON CARIVALI e outros- Defiro o pedido de vista por dez dias. - Adv. BLAS GOMM FILHO-

3.-INTERDITO PROIBITORIO-760/1993-NELSON TUMELERO x AFONSO STREITEMBERGER ALONSO.- Contados e preparados, tendo em vista a exceção de pré-executividade, voltem-me para decisão. Preparar as custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 87,31. - Adv. JOSMAR GOMES ALMEIDA, DIDIO MAURO MARCHESINI e ORLANDO MAURICIO GEHR-

4.-INDENIZACAO-603/1994-FATIMA APARECIDA DA CRUZ ROCHA e outros x JEAN CARLOS PEPPLOW e outros- Providenciar o recolhimento do valor solicitado pela contadoria as fls. 482 verso diretamente naquela serventia. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e CAROLINE SAID DIAS-

5.-INVENTARIO-749/1994-HELMUTH ALTHEIM x PHILIPP ALTHEIM e outros- DESPACHO DE FLS. 565: Desapensem-se os autos nº 885/1994, 265/2000 e 795/2000 com a sua remessa ao arquivo. Junte-se cópias das decisões respectivas nos presentes. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 558 (lavratura do termo de inclusão de bens e ofícios as repartições fiscais). DESPACHO DE FLS. 576 VERSO: Fica a parte autora intimada a providenciar o valor de R\$ 28,00 referente aos ofícios expedidos, assim como seu procurador para comparecer em cartório e firmar o termo de fls. 572. - Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES, MARIA CRISTINA BARETTA DE MORAES, JOEL KRAVTCHEENKO, IGOR LUBY KRAVTCHEENKO, JULIANE ZANCANARO, ALTIVO JOSE SENISKI e ROBERTO ALTHEIM-

6.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1021/1994-BANCO CACIQUE S/A x SISENANDO DOS SANTOS CALIXTO CARNEIRO -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

7.-DEPOSITO-1075/1995-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x DENIS ROBERTO IURK - Depreque-se. Fica a parte autora intimada a retirar a precatória expedida. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e REYNALDO ESTEVES-

8.-REPARACAO DE DANOS-1261/1995-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. x RIO NORTE SUL ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO LTDA. - DESPACHO DE FLS. 309: Primeiramente desentranhe-se o mandado de fls. 303/305 para novas diligências, após apreciarei o pedido de fls. 308. DESPACHO DE FLS. 315: Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. - Adv. GIOVANNI COSTANTINO e ANTONIO DILSON PEREIRA-

9.-DECLARATORIA-1085/1996-LIZETE RODRIGUES FEITOSA e outros x SIND.DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE CTBA- Arquivem-se. - Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

10.-REPARACAO DE DANOS-56/1997-LAERTE P. TOALDO & CIA LTDA x ARTES GRAFICAS EDITORA UNIFICADO LTDA- Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, diante do pagamento efetuado, declaro extinta a presente execução com base no artigo 794, I do CPC. P.R.I. Baixe-se junto a distribuição. Arquivem-se. - Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, MIGUEL LUIZ CONTE e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-554/1997-LIDIA IZABEL MATOS UCHOA x DERSON CASTILHOS FUMAGALLI (ESPOLIO) e outros- Ficom as partes científicas em relação a correspondência devolvida. - Adv. PAULA CRISTINA M. UCHOA, JOSE LUIZ ALMIRAO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

12.-ANULATORIA-706/1997-CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA x ETIL EMPRESA DE TERRAPLANAGEM E ESCAVACAO LEANDRO- Ciência ao credor sobre o ofício de fls. 135. - Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-397/1998-FLAVIA CAMERLINGO CALO x PAULO HAROLDO BRIANI- Considerando a expressa discordância da parte credora e o fato de a nomeação não atender a ordem do artigo 655 do CPC, antecipadas as custas do Sr. Meirinho, desentranhe-se o mandado para penhora sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, excetuados aqueles abrangidos pela lei 8.009/90. - Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-509/1998-RENATO CAMPOS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.- Recebo o recurso adesivo de fls. 464/472 em seu duplo efeito. Vista a parte contrária. Oportunamente, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as nossas homologens. - Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-

15.-DEPOSITO-649/1998-BANCO CITIBANK S/A. x ROSELI RITA NUNES DA MOTTA- Indefiro a expedição dos ofícios, pois, o T.R.E., por deliberação interna, não presta informações quanto aos eleitores cadastrados. No que se refere ao Banco Central, em que pese haja convênio com o Tribunal de Justiça deste Estado para consultas via internet, ainda não houve regulamentação e como resultado, todos os ofícios expedidos aquele órgão restam infrutíferos. - Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, ADRIANO MUNIZ REBELLO e CARLYLE POPP-

16.-DECLARATORIA-1091/1998-SUPERMERCADO CONDOR LTDA x CEREALISTA ZANGHELINI LTDA- Desentranhe-se a carta precatória para penhora junto a Comarca de Jaraguá do Sul e expeça-se outra carta para construção de valores na Comarca de Corupá-SC. Fica a parte autora intimada a retirar o ofício e precatória expedida. - Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO-

17.-ACAO ORDINARIA-690/2000-ANTONIO DAMASO WOLF x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. CARLA BIGOLIN AMARAL e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

18.-DEPOSITO-52/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDEVALDO APARECIDO ROCHA- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

19.-MONITORIA-1213/2001-EXKLUSIVA GRAFICA E EDITORA LTDA x UNICURSO CURSOS PREPARATORIOS LTDA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA e ALEXEY MOSER-

20.-INDENIZACAO-1432/2001-MARCIA CRISTINA DE SOUZA x IBERIA LINHAS AEREAS- Vistos et. (...). Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos inicialmente formulados pela parte autora no sentido reconhecer os danos de ordem material suportados pelo requerente, condenando a parte postulada ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e também ao pagamento da quantia de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a título de danos morais. Condeno ainda a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do defensor da parte requerente estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, em consonância ao disposto no artigo 20 parágrafo 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e CARLA FERNANDES ARAUJO-

21.-DECLARATORIA-243/2002-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA DE PAPEL LTDA x TURISINOS TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA- Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologado o pedido de desistência e consequentemente, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, III do CPC. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

22.-DEPOSITO-492/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x EDSON DIAS DA SILVA- Ciência ao interessado sobre o ofício de fls. 48. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

23.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-498/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x LUIZ VALDIR FERRAZ SANVITTO- Sobre os ofícios manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

24.-COBRANCA-1146/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TERRACO DE MIRAFLORES x GUARACI LUSTOSA NOGUEIRA- Vistos etc. (...). DESTARTE, ante ao exposto e mais do que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o requerido aos pagamentos de R\$ 6.321,15 (seis mil, trezentos e vinte e um reais e quinze centavos), e das parcelas que se venceram durante a tramitação desta ação, acrescidos dos juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ambos a contar do vencimento, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa contratual de 10% (dez por cento). Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor total da condenação. P.R.I. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO e EGLACY PAULINO-

25.-INDENIZACAO-1369/2002-CEZAR GAULIKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- Tem pertinência o contido as fls. 708/709, mediante a antecipação das despesas do Sr. Meirinho, intime-se a parte ré para dar cumprimento ao decidido no acórdão cuja cópia se encontra as fls. 690, entregando ao autor os valores relativos as despesas de tratamento que não estejam cobertas pelo plano de saúde do agravante, inclusive verbas vencidas, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se o cumprimento da ordem não ocorrer em cinco (05) dias. - Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

26.-ALVARA-71/2003-IVETE LIMA x - Vistos etc. Por sentença para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, homologado o pedido de desistência formulado as fls. 23, declarando extinto o presente processo com base no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Baixe-se junto a distribuição. Arquivem-se. - Adv. EMERSON LUIZ DE MELO-

27.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-84/2003-BANCO DIBENS S/A. x V. SOUSA E N. SOUSA LTDA.- Ciência ao autor sobre o expediente de fls. 51. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

28.-EXECUCAO-107/2003-BANCO BRADESCO S/A. x OLYMPIO DE OLIVEIRA LIMA FILHO e outros- Considerando que o Sr. Meirinho recebeu o valor relativo a penhora a fl. 40, desentranhe-se o mandado para construção sobre o imóvel de garantia hipotecária. - Adv. DANIEL HACHEM e GUI-LHERME BORBA VIANNA-

29.-INTERDICAÇÃO-173/2003-MARISTELA HEY e outros x TANIA MARA HEY- Em virtude da correspondência devolvida, informe a autora se a interdita foi atendida por outros especialistas além do mencionado as fls. 15. - Adv. CARLOS BUCK-

30.-COBRANCA-240/2003-BANCO DO BRASIL S/A x STOCCO COMERCIO DE LAMINAS E MADEIRAS LTDA e outros- Sobre a proposta de honorários manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA e ARIVALDIR GASPAS-

31.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-295/2003-CONDOMINIO EDIFICIO STUDIO PARIS x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Diante das indagações de fls. 230/232, ao perito para esclarecimentos no prazo de 20 dias. Ciência as partes sobre os esclarecimentos do perito no prazo legal. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

32.-INTERDICAÇÃO-369/2003-IZABEL DIAMANTE DE BARROS x MARCIO DE BARROS- DESPACHO DE FLS. 38: Intime-se o Médico Psiquiatra, solicitando os bons préstimos de responder os quesitos, já que o mesmo afirma ter condições para tal mister. DESPACHO DE FLS. 41: A intenção do juízo foi encontrar colaboração do médico indicado as fls. 38, no sentido de se responder os quesitos. Não haveria qualquer obrigação do mesmo em fazê-lo, sendo plenamente aceitável a escusa de fls. 37. Oficie-se ao SUS, solicitando a marcação de uma consulta na área de psiquiatria, de forma que os quesitos formulados pelas partes sejam respondidos. - Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES-

33.-INDENIZACAO-372/2003-MARIA ALONSO DIAS MARTINS x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- Observando o efeito suspensivo concedido em sede de agravo de instrumento, determino o sobrestamento dos presentes autos. mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando a respeito e sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. - Adv. IVAIR JUNGLOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-

34.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-476/2003-BANCO FINASA S/A x DANIELLE APARECIDA DE MELLO- Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologado o pedido de desistência formulado as fls. 41 e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

35.-DEPOSITO-563/2003-BV FINANCEIRA S/A. x LUIZ SOARES DA SILVA- Proceda a serventia o bloqueio via internet, certificando. Oficie-se como pleiteado a fl. 32, exceto a SPC e SERASA. Fica a parte autora intimada a providenciar o depósito de R\$ 35,00 referente aos ofícios expedidos e porte de correio dos mesmos, bem como retirar aquele dirigido a Receita Federal, no prazo de cinco dias. - Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA-

36.-INDENIZACAO-601/2003-JOSE VALMIR DE MOURA MARTINS x ENGEVIDROS ENGENHARIA E COMERCIO

DE VIDROS LTDA e outros- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando ainda sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. - Adv. LEUCIMAR GANDIN, ANTENOR CAMILLI PENTEADO e SUELI APARECIDA Q.MIYAMOTO-

37.-EXECUCAO-655/2003-ADEMIR JOSE TINEU x AGROPECUARIA ORIENTE LTDA e outros- Considero suprido o ato de citação de Ligia maria Araújo Hakim diante do seu comparecimento espontâneo as fls. 27. Aguarde-se cumprimento da carta precatória para citação de Agropecuária Oriente Ltda. O credor recusa a nomeação de bens a penhora em razão da insuficiência para garantia da dívida. Por outro lado, os devedores também não demonstram que o valor do imóvel seja suficiente. Assim, reputo justa a recusa e defiro a penhora dos bens indicados pelo credor. Expeça-se mandado e precatória. Manifeste-se o exequente sobre a certidão supra. - Adv. CELSO DA SILVA LABRES e VALDEMAR BERNARDO JORGE-

38.-INDENIZACAO-769/2003-MIRIAN MOCHINSKI x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Admito a emenda. Designo audiência conciliatória para o dia 19 de abril de 2004, as 09:00 horas. Cite-se nos termos da lei. por mandado. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

39.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-825/2003-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x BENEDITO DE PAULA- Vistos etc. (...). Destarte, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, consolidando o Requerente na posse e propriedade do veículo indicado na inicial, que poderá ser alienado a quem por ele for indicado. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P.R.I. - Adv. MIEKO ITO-

40.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-838/2003-BANCO ITAU S/A. x JOSE MARCILIO FERREIRA- Proceda-se a serventia o bloqueio via internet, certificando. Em busca do endereço da ré, oficie-se a Receita Federal, Copel e Brasil Telecom. Fica a parte autora intimada a providenciar o depósito de R\$ 21,00 referente aos ofícios expedidos e porte de correio dos mesmos, bem como retirar aquele dirigido a Receita Federal, no prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-902/2003-GLENDA CORREA FROTA x CONDOMINIO EDIFICIO TERRACO DE MIRAFLORES- Sobre a contestação e docs., manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. ROBERTO YAMASHITA e LUCI MARLENE HABIB-

42.-DESPEJO-904/2003-FLEPP S/A x WALDY JOSE DE AZEMBUJA e outros- Antecipadas as despesas, citem-se nos endereços indicados. - Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

43.-EXECUCAO-966/2003-PARANA BANCO S/A. x OLEGARIO JOAO DA SILVA- Aguarde-se no arquivo a iniciativa do credor (CN 5.8.12). - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, RENATO JOSE BORGERT e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-983/2003-E. V. HERTZ ELETROMECANICA INDUSTRIAL LTDA x UNIBANCO S/A- O réu deverá promover os levantamentos necessários junto aos órgãos competentes, considerando as anotações de sua iniciativa e que se relacionam ao contrato sob judice, inclusive com relação aos protestos dos títulos a ele vinculados. Esclareça, o autor quanto a existência de restrições junto aos cadastros do Sisbancem. Em seguida, voltem-me. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e SILVANA LEA FETTER-

45.-COBRANCA-987/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x AIRTON LUIZ MORAES- Fica intimada a parte requerente para providenciar o recolhimento da GRC para realização da diligência requerida as fls. 52. - Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

46.-INDENIZACAO-1017/2003-FUNDACAO PAPA PAULO VI - FUNALIBER x LEONARDO ZANATTA BARON- Aguarde-se o julgamento da exceção em apenso. - Adv. RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA e NAOTO YAMASAKI-

47.-DESPEJO-1019/2003-FUNDACAO PAPA PAULO VI - FUNALIBER x JORGE LUIZ BARON- Aguarde-se o julgamento da exceção em apenso. - Adv. RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA e NAOTO YAMASAKI-

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1414/2003-FINANAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x DENILSON JOSE KRUK - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/69. Mediante antecipação das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se. Defiro o bloqueio judicial. Desejando o requerente a venda antecipada do veículo, nos termos do artigo 1º, parágrafo 4º, do decreto-lei 911/69, deverá ser realizada a pericia, para vistoria do bem e atribuição do valor, caso em que, desde já, nomeio perito o Sr. Nelson R. R. Brandão, fixando desde logo os honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais). - Adv. CARY CESAR MONDINI-

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1415/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARCELO RODRIGUES VENERI - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/69. Mediante antecipação das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se. Determino o bloqueio judicial. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1419/2003-BANCO HONDA S/A x PEDRO IVO BOTOSSO ZANGARI - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/69. Mediante antecipação das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se. Determino o bloqueio judicial. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

PETIÇÕES INICIAIS QUE ESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.EXECUÇÃO.- RISSAKO MARIA TODA SAITO X RUBIM FORTES DOS REIS e OUTROS.- R\$ 178,50.- ADV.- MARCO ANTÔNIO LANGER.-

2.COBRANÇA.- CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO X NIVIA TEREZINHA MAY e OUTROS.- R\$ 241,50.- ADV.- KARINA S. DE OLIVEIRA.-

3.ARROLAMENTO.- ANA MARIA RITTA DO VALE X MANOEL BINO DO VALE.- R\$ 609,00.- ADV.- RODOLFO LINCOLN HEY.-

4.COBRANÇA.- CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTAL CURITIBA X GILNEY WITT.- R\$ 157,50.- ADV.- KARINA S. DE OLIVEIRA.-

5.MONITÓRIA.- CHEMOND – JÓIAS E PRESENTES LTDA. X MARIA CRISTINA HIARECK.- R\$ 178,50.- ADV.- FÁTIMA MARIA BOZZ BARBOSA.-

6.USUCAPÃO.- EDISON LUIZ BARBOSA CUBAS X ÁLVARO BELTRAMI e OUTROS.- R\$ 199,50.- ADV.- RUBENS MERCURIO JÚNIOR.-

7.COBRANÇA.- ARRIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTROS X DIVANEI DAICHTAMAN BRANDÃO e OUTROS.- R\$ 609,00.- ADV.- SAMIRA NABBOUH ABREU.-

PETIÇÕES INICIAIS QUE ENCONTRAM - SE EM CARTÓRIO AGUARDANDO A DISTRIBUIÇÃO:

1. EMBARGOS A EXECUÇÃO.- HAYON IMPORTADORA LTDA. X BANCO BRADESCO S/A.- ADV.- ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.-

21ª Vara Cível

**21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE E DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº82/2003**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0035	000820/2002
	0017	000545/1999
	0025	000684/2001
ADRIANA C.BRANCO SOTTOMAI	0051	000293/2003
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0040	001253/2002
ADRIANA DIÁVILA OLIVEIRA	0050	000279/2003
	0053	000337/2003
ADRIANA HELLER RAMOS	0025	000684/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0035	000820/2002
	0021	001139/2000
	0017	000545/1999
	0025	000684/2001
AFONSO CELSO BARREIROS	0018	001425/1999
AFONSO MARIA BUENO	0021	001139/2000
AIRTON JOSE MALFAIA	0013	000817/1998
AIRTON PEASSON	0028	001030/2001
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0076	001281/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0006	000348/1991
ALBERTO SILVA GOMES	0055	000371/2003
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0034	000762/2002
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0034	000762/2002
ALCIR SPERANDIO	0036	000845/2002
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0039	001127/2002
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0034	000762/2002
ALESSANDRO RAVAZZANI	0070	001099/2003
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	0055	000371/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0006	000348/1991
ALINE FAGUNDES	0035	000820/2002
	0017	000545/1999
ALMIR LAMIN	0061	000808/2003
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0010	000844/1997
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0009	001329/1996
AMAURI ROBERTO BALAN	0074	001251/2003
ANA CARLA DE O. MELLO COS	0009	001329/1996
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	0033	000485/2002
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0055	000371/2003
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0010	000844/1997
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0074	001251/2003
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0006	000348/1991
ANA PAULA BRANDT	0055	000371/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0035	000820/2002
	0017	000545/1999
	0055	000371/2003
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0034	000762/2002
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0018	001425/1999
ANDRE LUIZ LIECHOSCKI	0038	000989/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q	0021	001139/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0055	000371/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0039	001127/2002
ANELISE CHAIBEN	0035	000820/2002
ANGELA AKEMI TAMARU	0025	000684/2001

ANGELA ESSER	0035	000820/2002
	0021	001139/2000
	0017	000545/1999
ANNE MARIE FERREIRA	0010	000844/1997
ANTONIO A. CASTANHEIRA NE	0062	000871/2003
	0026	000695/2001
	0077	001317/2003
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	0034	000762/2002
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0059	000739/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0067	001009/2003
	0075	001263/2003
ANTONIO CASTANHEIRA NEIA	0085	001440/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0006	000348/1991
ARINALDO BITTENCOURT	0074	001251/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0030	001374/2001
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0017	000545/1999
ARLINDO MENEZES MOLINA	0074	001251/2003
ARNALDO JOSE DA SILVA	0023	000379/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0068	001044/2003
ASSIS CORREA	0072	001207/2003
AUDERI LUIZ DE MARCO	0067	001009/2003
	0075	001263/2003
	0074	001251/2003
AUGUSTINHO DA SILVA	0067	001009/2003
	0075	001263/2003
AURELIANO PERNETTA CARON	0011	000977/1997
	0008	000531/1996
	0067	001009/2003
	0075	001263/2003
	0074	001251/2003
AURELIO FERREIRA GALVAO	0073	001246/2003
	0042	001399/2002
BEATRIZ DRANKA DA V. PESS	0074	001251/2003
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0073	001246/2003
CAMILA MARIA ALCANTARA	0026	000695/2001
CARLA FABIANA EVERS	0074	001251/2003
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0074	001251/2003
CARLOS ALBERTO STOPPA	0020	001087/2000
CARLOS EDUARDO BLEY	0050	000279/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0074	001251/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0024	000663/2001
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0036	000845/2002
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0074	001251/2003
CARLYLE POPP	0055	000371/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0055	000371/2003
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	0050	000279/2003
CAROLINE SAID DIAS	0034	000762/2002
CELIA MARIA IOMBRILLER	0076	001281/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0002	000527/0000
	0056	000548/2003
CESAR EUCLIDES MELLO	0006	000348/1991
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0035	000820/2002
	0017	000545/1999
CICERO BRAZ PORTUGAL	0011	000977/1997
	0008	000531/1996
CINTIA KRUGER	0035	000820/2002
	0017	000545/1999
CIRO BRUNING	0039	001127/2002
CLARICE AMELIA M.C. TEIXE	0074	001251/2003
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE	0049	000247/2003
CLAUDIMAR LUCIO LUGLI	0011	000977/1997
	0008	000531/1996
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0074	001251/2003
CLAUDIO MASSETTI NETO	0061	000808/2003
CLEA MARA LUVIZOTTO	0036	000845/2002
CRISTIANE DE MAGALHAES MA	0073	001246/2003
CRISTIANE L. CASTRO	0084	001436/2003
CRISTIANE MARIA AGNOLETTA	0010	000844/1997
CRISTIANE SOBRAL DO NASCI	0073	001246/2003
CRISTIANO LUSTOSA	0026	000695/2001
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0006	000348/1991
DANIEL FERREIRA	0031	001500/2001
DANIEL HACHEM	0023	000379/2001
	0033	000485/2002
DANIEL LOURENCO MACHADO	0036	000845/2002
DANIEL SANTOS BORIN	0035	000820/2002
	0017	000545/1999
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0027	000965/2001
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0022	000196/2001
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0058	000670/2003
DIRCEU A. ANDERSEN JR.	0055	000371/2003
DIVALMIRIO OLEGARIO MAIA P	0048	000211/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0055	000371/2003
EDILSON FERNANDES	0010	000844/1997
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0032	001555/2001
EDISON DE MELLO SANTOS	0053	000337/2003
EDNA MARIA FABIAN	0072	001207/2003
EDSON LUIZ DUCAT	0074	001251/2003
EDSON SHOITI FUGIE	0074	001251/2003
EDUARDO FIERLI BOBROFF	0074	001251/2003
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0074	001251/2003
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0024	000663/2001
ELAINE MARTINS DE PAIVA	0044	001445/2002
ELAINE MARTINS DE PAIVA T	0044	001445/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	0039	001127/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	0050	000279/2003
ELIZABETH TAE KINASHI	0029	001118/2001
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0063	000897/2003
EMERSON DEL RE	0050	000279/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0038	000989/2002
EMIDIO MIGUEL PILATO	0015	000170/1999
ESDRAS SOARES	0013	000817/1998
EVANDRO JOELCI BORGES	0027	000965/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0055	000371/2003
EWERTON ZEYDIR GONZALES	0074	001251/2003
FABBIAN RADLOFF	0035	000820/2002
	0017	000545/1999
FABIANA SILVEIRA	0060	000785/2003
	0055	000371/2003
FABIANO NEVES	0050	000279/2003
FABIO JOSE POSSAMAI	0009	001329/1996
	0028	001030/2001
FABIO PACHECO GUEDES	0083	001426/2003

FABIO SPAGNOLLI	0074	001251/2003
FABRICIO SOARES NUNES	0009	001329/1996
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0034	000762/2002
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0052	000300/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0011	000977/1997
FLAVIO DUARTE BARBOSA	0013	000817/1998
FORTUNATO SANTORO	0025	000684/2001
	0077	001317/2003
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0079	001361/2003
	0007	000907/1994
FRANCISCO JOSE DE MELO MO	0042	001399/2002
FREDERICO RICARDO DE R LO	0055	000371/2003
GIL ROCHA TESSEROLLI	0011	000977/1997
GILBERTO FIOR	0074	001251/2003
GILFROIS CARLOS BAUER	0064	000909/2003
GILSON VICENTE VENANCIO D	0034	000762/2002
	0055	000371/2003
GISELE AGOSTINI BUQUERA	0059	000739/2003
GIZELLE AMBONI PETRI	0006	000348/1991
GLADIMIR ADRIANI POLETTA	0028	001030/2001
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0032	001555/2001
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0077	001317/2003
GRACIELA IURK MARINS	0042	001399/2002
GRAZIELLA ZAPPALA G.LIBER	0074	001251/2003

LUIZ AUGUSTO T. DE CARVAL	0017	000545/1999
LUIZ CARLOS CACERES	0074	001251/2003
LUIZ CARLOS NUNES MEISTER	0034	000762/2002
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	0013	000817/1998
LUIZ CELSO BRANCO	0011	000977/1997
	0011	000977/1997
	0008	000531/1996
	0008	000531/1996
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0035	000820/2002
	0017	000545/1999
LUIZ FERNANDO COMEGNO	0016	000328/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0038	000989/2002
LUIZ FERNANDO MOSCARDI	0057	000600/2003
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0052	000300/2003
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0074	001251/2003
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0055	000371/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0055	000371/2003
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0035	000820/2002
	0017	000545/1999
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0055	000371/2003
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0014	001129/1998
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0074	001251/2003
MARA DENISE VASSELAI	0066	000923/2003
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0074	001251/2003
MARCELE DE ALMEIDA RODRIG	0065	000915/2003
	0031	001500/2001
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0051	000293/2003
MARCELO MARCO BERTOLDI	0067	001009/2003
	0075	001263/2003
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0022	000196/2001
MARCIA FERREIRA DOS SANTO	0001	000526/0000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0074	001251/2003
	0024	000663/2001
MARCIA S. BADARO	0076	001281/2003
MARCIA ZANIN	0072	001207/2003
MARCIELE ANDREA HENNIG	0069	001073/2003
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0053	000337/2003
MARCIO ANTONIO SASSO	0024	000663/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0045	001490/2002
MARCIO RIBEIRO PIRES	0074	001251/2003
MARCO ANTONIO M. CORREA	0032	001555/2001
MARCO AURELIO SANTOS GALV	0043	001423/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0026	000695/2001
MARCOS HENRIQUE BURNATO	0017	000545/1999
MARCOS LUCIANO GOMES	0011	000977/1997
	0008	000531/1996
MARCOS LUCIZ GADOTTI OLIV	0013	000817/1998
MARCOS RENAN SALVATI	0032	001555/2001
	0047	000115/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0024	000663/2001
MARIA ADRIANA PEREIRA	0010	000844/1997
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0004	000982/1988
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0032	001555/2001
	0047	000115/2003
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0074	001251/2003
MARIA HELENA BECHARA	0010	000844/1997
MARIA HOMI KINASHI	0029	001118/2001
MARIA INAH F.P.CZAIKOWSKI	0020	001087/2000
MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0020	001087/2000
MARIA LUCIA JAMUR DUBAS	0033	000485/2002
MARIA MADALENA REGO B W D	0050	000279/2003
MARIA SILVIA TADDEI	0055	000371/2003
MARIANO TAGLIANETTI	0026	000695/2001
MARILIA ZAMONER	0027	000965/2001
MARILZA MATIOSKI	0006	000348/1991
MARLENE LEITHOLD	0074	001251/2003
MAURICIO GAVANSKI	0070	001099/2003
MAURICIO ROBERTO GOMES DE	0073	001246/2003
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0034	000762/2002
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0001	000526/0000
MAURILIO VIANA PEREIRA	0056	000548/2003
MAURO CURTI	0057	000600/2003
MAURO ROBERTO GOMES DE MA	0073	001246/2003
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0074	001251/2003
MELINA BRECKENFELD RECK	0078	001347/2003
	0071	001173/2003
MIEKO ITO	0003	000528/0000
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0074	001251/2003
MIGUEL LUIZ CONTE	0055	000371/2003
MILTON BARROS DA ROSA	0035	000820/2002
	0017	000545/1999
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0011	000977/1997
NADIA REGINA DE CARVALHO	0077	001317/2003
NAIM NASIHGIL FILHO	0074	001251/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0063	000897/2003
NEWTON CARLOS AGNOLETTO	0010	000844/1997
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0032	001555/2001
NEY PINTO VARELLA NETO	0081	001420/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0045	001490/2002
OKSANDRO GONCALVES	0030	001374/2001
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	0069	001073/2003
OSVALDIR NODARI	0018	001425/1999
PATRICIA CASILLO	0018	001425/1999
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0047	000115/2003
PATRICIA LIVIANE CUNHA MO	0023	000379/2001
PATRICIA ROHN	0070	001099/2003
PATRICIA TOMAZELI	0018	001425/1999
PAULO AMBROSIO	0086	001444/2003
PAULO CESAR DORNELAS	0068	001044/2003
PAULO GUILHERME PFAU	0060	000785/2003
	0055	000371/2003
PAULO JOSE DOS SANTOS	0039	001127/2002
PAULO LEANDRO DIETER	0018	001425/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0040	001253/2002
PAULO ROBERTO DUNAISKI	0055	000371/2003
PAULO ROBERTO LOPES	0070	001099/2003
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0009	001329/1996
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0055	000371/2003
PAULO ROBERTO SARDE	0013	000817/1998
PAULO VINICIO FORTES	0011	000977/1997
	0008	000531/1996
PAULO VINICIO FORTES FILH	0011	000977/1997
	0008	000531/1996

PEDRO DIAS MAGALHAES	0074	001251/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0046	001523/2002
PEDRO PAULO VITOLA	0011	000977/1997
PRISCILA SANTOS ARTIGAS	0034	000762/2002
RAFAEL BOFF ZARPELLON	0054	000360/2003
REGINA TANIA BORTOLI	0030	001374/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0023	000379/2001
	0033	000485/2002
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	0034	000762/2002
	0034	000762/2002
RENATO GALVAO CARRILLO	0040	001253/2002
RENATO SERPA SILVERIO	0032	001555/2001
RENE PELEPIU	0048	000211/2003
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0027	000965/2001
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0040	001253/2002
ROBERTSON BATISTA DA SILVA	0013	000817/1998
ROBERTA CAMARGO DOS SANTO	0045	001490/2002
ROBERTA MAYDANA CORREA	0061	000808/2003
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0067	001009/2003
	0075	001263/2003
	0074	001251/2003
	0024	000663/2001
ROBERTO PONTES CARDOSO JR	0066	000923/2003
ROBSON IVAN STIVAL	0050	000279/2003
ROBSON JESUS NAVARRO SANC	0074	001251/2003
RODRIGO BARRETO	0010	000844/1997
RODRIGO DOLFINI	0045	001490/2002
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0050	000279/2003
RODRIGO HOFMEISTER MELLO	0061	000808/2003
RODRIGO NASSER VIDAL	0055	000371/2003
RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZ	0070	001099/2003
RONY OSVALDO GUERREIRO M	0074	001251/2003
ROSANE GIL KOLOTELO WENDP	0045	001490/2002
ROSELI BANDEIRA DE ASSIS	0047	000115/2003
ROSEVALDO SOARES PETRECHEN	0063	000897/2003
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0055	000371/2003
RUBYO DANILO B. DOS ANJOS	0048	000211/2003
RUY ANTONIO LOPES	0080	001417/2003
SALADINO GODOY FILHO	0005	000282/1991
SAULO BONAT DE MELLO	0018	001425/1999
SCEILIA CAMARGO COELHO TO	0043	001423/2002
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0055	000371/2003
SERGIO DA SILVA ALVES	0074	001251/2003
SERGIO LUIZ FERNANDES	0052	000300/2003
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0074	001251/2003
SERGIO SHULZE	0035	000820/2002
	0017	000545/1999
SIBELE LOGELSO	0013	000817/1998
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0019	000727/2000
SILVANA SANTOS TURIN	0059	000739/2003
SIMONE BEAL	0074	001251/2003
SIMONE CERETTA LIMA	0077	001317/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0018	001425/1999
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0017	000545/1999
SIRLEIDE HASENAUER	0041	001337/2002
SONNY BRASIL DE C. GUIMAR	0032	001555/2001
	0043	001423/2002
SONNY STEFANI	0067	001009/2003
	0075	001263/2003
	0074	001251/2003
SUMAYA CHEDE	0066	000923/2003
SUSAN LY FAUTH	0049	000247/2003
SUSANA DE FATIMA KALED	0074	001251/2003
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0083	001426/2003
TANIA ELIZA GARDINI	0037	000910/2002
TATIANA DENCZUK	0031	001500/2001
TATIANA KARIN DE MIRANDA	0035	000820/2002
	0017	000545/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0035	000820/2002
	0021	001139/2000
	0017	000545/1999
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0040	001253/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0055	000371/2003
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0055	000371/2003
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0076	001281/2003
THOMIRES ELIZABETH PAULIV	0076	001281/2003
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0076	001281/2003
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0027	000965/2001
URSULLA ANDREA RAMOS	0055	000371/2003
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0020	001087/2000
VALERIA GASPARIN	0081	001420/2003
VALTER ADRIANO F. CARRETA	0010	000844/1997
VANESSA SIMONATO	0055	000371/2003
VANESSA VALERIO ROSENSTOC	0058	000670/2003
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0046	001523/2002
	0055	000371/2003
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0011	000977/1997
	0008	000531/1996
VICENTE ANGELO JORGE	0013	000817/1998
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0042	001399/2002
	0042	001399/2002
VICTOR BENGHI DEL CLARO	0014	001129/1998
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0045	001490/2002
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0069	001073/2003
WALTER DA COSTA	0074	001251/2003
WALTER KRUSE	0074	001251/2003
WERNER AUMANN	0074	001251/2003
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO	0057	000600/2003
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0082	001423/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-526/0000-CRED MASKY FOMENTO MERCANTIL LTDA x FRIAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-m-Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-527/0000-BANCO ABN AMRO REAL S.A x TEOFILO GOMES VIEIRA JUNIOR -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-m-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

3.-ACA0 MONITORIA-528/0000-HSBC BANK BRASIL S/ A - BANCO MULTIPLO x FRIAUTO COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA e outros -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-m-Adv. MIEKO ITO-

4.-INVENTARIO-982/1988-ANISIA MARIA RUPP x JOSE HENRIQUE RUPP e outros- Vistos etc., Nomeio inventariante para a sobrepartilha dos bens arrolados em fls.151/155 o conjugue superste Anisia Maria Rupp, dos bens deixados pelos falecidos Jose Henrique Rupp e Lilianne Rupp, e homologa a divisao amigavel de fls.155/160, ressalvando eventuais erros, omissões e direito de terceiros. Transitada em julgado e pagos os tributos, expecam-se formais de partilhae carta de adjudicacao em favor dos cessionarios. Se requerido for, defiro a dispensa de prazo recursal. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.-bAdv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES-

5.-INVENTARIO-282/1991-ALTAMIRO DE SA x ARTHUR VICTOR DE SA- Ha mais de uma decada o procedimento foi instaurado, e ate o momento nao se tem nos autos exposicao clara acerca dos herdeiros, posto que dois herdeiros originarios faleceram no curso do processo. Outrossim, ha interesse de cessionarios que adquiriram direitos hereditarios de um dos herdeiros ja falecido. Intime-se a inventariante Doraci Alves Cordeiro Kikutam, para que no prazo de ate trinta dias, por derradeiro, apresente plano de partilha amigavel para efeito de homologacao (contemplando-se o cessionario). Nao havendo manifestacao no prazo supra, ou havendo e sendo deficiente, sera a atual inventariante destituída do encargo com nomeacao de outro herdeiro que se habilitar, ou cessionario cou ainda terceiro. Intimem-se deste despacho todos os causidicos com procuracao nos autos. -bAdv. JULIO G. MILITAO DA SILVA e SALADINO GODOY FILHO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-348/1991-COND CONJ RES CURITIBA x LAZARA VICENTINA SANTOS-1.Com efeito, nos autos em apenso (autos nº1356/2003), a peticionaria nominada as fls.447, ja apresentou a acao tendente a anulacao da adjudicacao do imóvel e, pois, o pedido de fls.447/450 (com os mesmos motivos da acao mencionada), nao deve ser aqui analisado, mormente quando ja restou determinado as fls.98 daqueles autos, que suspenda o cumprimento do mandato de desocupacao. 2.Nao se olvide, ademais, que observando-se dos autos que o bem ja foi adjudicado, resta clara a ausencia de interesse processual do particular em peticionar nos autos de execucao, vez que resta ao particular intentar acao propria de anulacao da referida adjudicacao.(TRF 5ª R. - AC 175.452 - (99.05.29450-3) - PB - 2ª T. - Rel. Juiz Petrucio Ferreira - DJU 27.04.2001 - p.83). 3.Assim, aguarde-se a decisao nos autos em apenso. Cumpra-se o despacho ja proferido nos autos nº1.356/2003. -bAdv. MARILZA MATIOSKI, ANTONIO EMERSON MARTINS, CESAR EUCLIDES MELLO, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

7.-DESPEJO-907/1994-ADRIANO BONALDI x CASA AUGUSTA LTDA- A questao eferente a averbacao da penhora deve seguir nos autos. deve o exequente informar a circunscricao imobiliaria em que esta registrado o imóvel penhorado, para que possa proceder a averbacao da penhora. -bAdv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES-

8.-EXECUCAO DE HIPOTECA-531/1996-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL SA x L.C.BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-Intime-se a re para proceder a devolucao do primeiro volume dos autos. -bAdv. JORGE RAFAEL SANTAR, PAULO VINICIO FORTES, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CICERO BRAZ PORTUGAL, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, CLAUDIMAR LUCIO LUGLI, LUIZ CELSO BRANCO, JOAO CARLOS KRE-FETA, MARCOS LUCIANO GOMES, AURELIANO PERNETTA CARON e LUIZ CELSO BRANCO-

9.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-1329/1996-PAGANNE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x BAMERINDUS LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de "intimar a perita do deposito de seus honorarios." -bAdv. FABIO JOSE POSSAMAÍ, ANA CARLA DE O. MELLO COSTA, FABRICIO SOARES NUNES, ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO-

10.-LOCUPLETAMENTO ILICITO-844/1997-ESP. ADALBERTO CORREA FERREIRA e outros x SIMAO PEDRO DE BRITO- I- ... Destarte, nos limites desta acao, declaro a impenhorabilidade do bem imóvel em comento. Oficie-se ao Douto Juizo Deprecado para baixa da penhora. II - ... Destarte, declaro a ocorrencia de fraude a execucao quanto a alienacao do veiculo ora tratado, sendo ineficaz a transacao perante a execucao. Proceda-se ao bloqueio on line perante o DETRAN, para evitar dissabores a eventuais adquirentes futuros, e oficie-se ao Juizo Deprecado para a realizacao da penhora sobre o bem. Int. Custas de oficio no valor de R\$ 13,00 (expedicao e despesas postais). -aAdv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, ANNE MARIE FERREIRA, EDILSON FERNANDES, MARIA ADRIANA PEREIRA, MARIA HELENA BECHARA, JOSE DA SILVA REIS, VALTER ADRIANO F. CARRETAS, CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, NEWTON CARLOS AGNOLETTO e RODRIGO BARRETO-

11.-REVISIONAL DE CONTRATO-977/1997-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- 1. Em face do pedido do banco de extincao do presente feito, diante da ocorrencia da arrematacao extrajudicial, tem-se que, na fixacao dos pontos controversos, os autores nao requerem a restituicao de valores pagos a maior. 2.Nao obstante, faculta-se aos

autores que comprovem se terao algum valor a ser restituído ou se ainda houvera saldo remanescente, no prazo de dez dias, mormente em face do teor do seguinte julgado: Apelacao civil 0208605-1 - Ac.17664 - Rel. Rogerio Kanayama - 3ª Camara Civil - Revisor: Noeval de Quadros - julg: 03/06/03 - DJ:13/06/03. Civil. Processual Civil. Financiamento Imobiliario. Financiamento Habitacao. Contrato de Mutuo. Inadimplencia dos Mutuarios. Decreto-Lei n.70/66. Arrematacao do imóvel. Restituicao das Prestacoes. Impossibilidade Juridica do Pedido. Carencia de acao. a) E de contrato tipico de mutuo a relacao juridica instaurada entre o mutuuario e o banco no contrato de financiamento imobiliario. b) Arrematado o imóvel hipotecado pelo saldo de devedor residual em execucao extrajudicial prevista pelo decreto-lei n70/66 resta extinto o contrato. c) Ao mutuuario, nessa situacao, nao e mais possivel pedir a rescisao do contrato mas, apenas e por acoes proprias, o desfazimento da execucao por defeito especifico ou a restituicao do que eventualmente tenha pago a mais. d) Assim, carece de acao, por impossibilidade juridica do pedido, o devedor que pleiteia a restituicao integral das prestacoes pagas. -bAdv. CLAUDIMAR LUCIO LUGLI, LUIZ CELSO BRANCO, JOAO CARLOS KREFETA, MARCOS LUCIANO GOMES, AURELIANO PERNETTA CARON, LUIZ CELSO BRANCO, JORGE RAFAEL SANTAR, PAULO VINICIO FORTES, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CICERO BRAZ PORTUGAL, PEDRO PAULO VITOLA, GIL ROCHA TESSEROLLI, MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

12.-INVENTARIO-287/1998-JUSTINA DE MACEDO SEILER SOUZA x GUSTAVO DE MACEDO SEILER-I- A questao relativa ao recolhimento de tributos foi resolvida pelo despacho de fls.124. II- Verifica-se deficiencia ou nao relacao dos imoveis e ou nas respectivas matriculas imobiliarias. III- Na relacao de fls.17/18 foram descritos quatro imoveis, sob matriculas 40.281 (6ªRI - Registro Imobiliario em fls.75/76), 41592 (4ªRI - nao consta dos autos registrop imobiliario), 34.342 (5ªRI - registro imobiliario em fls.78) e 14.361 (5ªRI -nao consta dos autos registro imobiliario). IV - Por outro lado, consta dos autos registro de imoveis em favor do de cujus nas matriculas 34.343 (fl.77), 32.860 (fl.80), 14.865 (fl.79), imoveis que nao foram arrolados na declaracao de bens. V- O imóvel objeto da matricula 42.161 (RI juntado em fl.

Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicação a fim de "intimar o reu para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias, formulado pelo autor as fls.346." -bAdv. ANDRE LUIZ LIECHOSCKI, AFONSO CELSO BARREIROS, JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO, PAULO LEANDRO DIETER, PATRICIA TOMAZELI e PATRICIA CASILLO-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-727/2000-OBJETIVA ADM. DE CONSORCIOS S.C LTDA x TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA- Vistos e examinados estes autos. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls.87, nestes autos, e em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art.269, III do CPC. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória (fls.83). Custas de ofícios no valor de R\$13.00. Custas de lei. P.R.I. -bAdv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

20.-ORDINARIA C/C PERDAS E DANOS-1087/2000-ECAD-ESCRIT.CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO x RESTAURANTE DANCANTE CHOCOLATE CHIC LTDA e outros- Intime-se para o preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 160,00. -aAdv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, MARIA INAH F.P.CZAIKOWSKI, CARLOS EDUARDO BLEY, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e MARIA LUCIA DE QUEIROZ-

21.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1139/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x ORLEI BAPTISTA DE SOUZA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicação a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, pro ceder o pagamento das custas de execução de sentença, no valor de R\$220.50 -bAdv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, AFONSO MARIA BUENO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-196/2001-CONDOMINIO EDIFICIO EL GRECO RESIDENCE x CACHOEIRA DO BOM JESUS PART..SERV.EMPREEND.ADM.LTD- Manifeste-se o Sr. Oficial de Justiça acerca das informações solicitadas pelo autor as fls.168/169. -bAdv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-379/2001-ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicação a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, proceder o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, no valor de R\$925.00. -bAdv. PATRICIA LIVIANE CUNHA MOREIRA, ARNALDO JOSE DA SILVA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

24.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-663/2001-CLEONIR CALDEIRA x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Sentença proferida em 04 laudas. Parte final... Assim, considerando as explicações supra, complementa-se a sentença com estes esclarecimentos, sendo que com relação aos demais termos, persiste a sentença tal como esta lançada. P.R.I. -b-Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, CARLOS MURILO PAIVA, MARCIO ANTONIO SASSO, JOAO OTAVIO DE NORONHA, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

25.-REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-684/2001-ILMAR JOSE RAMOS CARNEIRO LEAO x BANCO PANAMERICANO S/A- Intime-se para retirar a carta precatória. -aAdv. ANGELA AKEMI TAMARU, FORTUNATO SANTORO, ADRIANA HELLER RAMOS, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JOSEANE CRISTINA R VENTURELLI-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-695/2001-CASA-GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x RICARDO ROBERTO DEMBICKI- Remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial para atualização do débito a partir da citação do reu, aplicando-se juros de 1% ao mês, devidamente corrigidos, descontando-se os valores pagos pelo reu nesta ação. Apos, manifestem-se as partes. -aAdv. MARIANO TAGLIANETTI, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e ANTONIO A. CASTANHEIRA NEIA-

27.-INVENTARIO-965/2001-VITOR AFONSO HOEFLICH x ADELE JOANNA KRAUSE- Junte-se certidão de óbito da herdeira Gisela, apos retornem para análise da partilha apresentada. -bAdv. MARILIA ZAMONER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, EVANDRO JOECI BORGES e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-

28.-ARROLAMENTO-1030/2001-EDILBERTO POSSAMAI x ANGELO POSSAMAI- Vistos, etc., I- Tendo em vista que a análise conjunta dos documentos de fls.98/99 conduz a asserção de que o de cujus era de fato titular do bem, homologa a partilha amigável de fls. 02/08 e retificação de fls.76/82, dos bens deixados pelos de cujus Angelo Possamai e Adair Gonçalves Possamai, ressaltando eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. Transitada em julgado e pago o tributo incidente, especia-se formal de partilha. Se requerido for, desde logo defiro a dispensa de prazo recursal. Oportunamente, arquite-se. P.R.I. -bAdv. FABIO JOSE POSSAMAI, JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e AIRTON PEASSON-

29.-ARROLAMENTO-1118/2001-KENSKE ITO e outros x MARGARETE YURIMI YTO- Ha tres bens moveis para in-

ventario, sendo que sobre um deles os herdeiros informam nos autos que se fara cessao de direito hereditario em favor do ex-conjuge da de cujus. Desde o despacho de fl.32, expôs o juízo a necessidade de formalizar a cessão, seja por termos nos autos de escritura pública. Outrossim, nao se verifica qualquer disputa entre herdeiros ou destes para com ocessionario. De consequencia, o feito podera ser convertido em arrolamento, desde apresentado plano de partilha e regularizada a cessa. Questoes atinentes ao recolhimento de tributos sera objeto de atividade administrativa apos a homologacao da partilha. Concedo ao inventariante prazo derradeiro de ate 30dias para que regularize a cessao de direitos, por termos nos autos ou por escritura publica, e para que junte plano de partilha, apos o que, se atendidas tais determinacoes, estara feito apto para homologacao e encerramento. Int. -bAdv. ELIZABETH TAE KINASHI e MARIA HOMI KINASHI-

30.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1374/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADAO MARCIO NOBREGA- Recebeo a apelação em ambos os efeitos. De-se vista a Curador, para contra-razões. Apos, remeta-se ao Tribunal de Alcada. Int. -bAdv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

31.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1500/2001-JASON GOULART x GUIOMAR MARES NEUMANN- Ao que se depredre dos autos, o pagamento em forma parcelada pela executada dos debitos perante a COPEL e Sanepar, e fato que ocorreu apos a propositura da execucao. O executado, em sua manifestacao ultima, nao afasta a possibilidade de os pagamentos estarem em dia quanto a estas verbas, e requer o prosseguimento da execucao quanto aos valores de custas processuais e honorarios advocatícios. Considerando que os pagamentos noticiados pela executada e acontecimento posterior ao inicio da execucao, nao ha que se falar em nulidade da execucao. a execucao deve prosseguir, por ora, somente no que se refere as custas processuais e honorarios advocatícios. Intime-se a executada para que promova o pagamento de tais verbas, em 24 horas, ou nomeie bem para penhora no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento de execucao forçada. Int. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 120,00. -aAdv. MARCELO DE ALMEIDA RODRIGUES, DANIEL FERREIRA e TATIANA DENCZUK-

32.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1555/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PARC CHAMPAGNAT x ENGETEX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- 1.Em face da interpeleção de agravo retido visto a partir de fls.150, este juízo manifesta-se a fim de manter a decisao agravada. 2.Antes de analisar o pedido de producao de provas, e nao obstante o contido as fls.147, faculta-se que a re, novamente, diga o que pretende comprovar com a prova testemunhal, mormente porque o "gasto da importancia no reparo" nao se fara atraves da prova oral. Prazo de cinco dias. -bAdv. MARCOS RENAN SALVATI, MARIA CRISTINA GUIMARAES, MARCO ANTONIO M. CORREA, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, RENATO SERPA SILVERIO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

33.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-485/2002-BRANDESCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAVICHIOLO & CIA.LTDA.- Considerando que o valor depositado nso presentes autos e incontroverso, defiro o pedido formulado pelo banco. Expeca-se oficio para levantamento. Ainda, em face do contido no primeiro paragrafo de fls.212, aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. -bAdv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, MARIA LUCIA JAMUR DUBAS e ANA CAROLINA JAMUR DUBAS-

34.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-762/2002-PAULO ROBERTO PADILHA x RADIO CIDADE e outros- Intime-se o segundo requerido para efetuar o preparo das custas postais no valor de R\$8.00. -bAdv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN, CAROLINE SAID DIAS, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN, LUIZ CARLOS NUNES MEISTER, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS e ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-820/2002-BANCO PANAMERICANO S.A x MARIA CRISTINA DELISE PIOLOGO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça." -b-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, ANELISE CHAIBEN, SERGIO SHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, MAGGIE MARIANNE ANTHONJIS, MILTON BARROS DA ROSA, DANIEL SANTOS BORIN, ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANA KARIN DE MIRANDA, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, FABBIAN RADLOFF, ANGELA ESSER, JULIANA MUEHLMANN, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA e CINTIA KRUGER-

36.-DESPEJO/FALTA PAGAMENTO-845/2002-ACEIRO ADMINISTRACAO EMP. E PART. LTDA x JAMES GILSON BERLIM e outros-Pagas as custas de execucao, citem-se os executados para pagamento, no prazo de 24horas, sob pena de penhora. Custas de execucao no valor de R\$609.00. -bAdv. DANIEL LOURENCO MACHADO, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, CLEA MARA LUVIZOTTO e ALCIR SPERANDIO-

37.-INVENTARIO-910/2002-IONEZIO MATUMOTO x DULCINDA IFA MATUMOTO- Vistos etc., Homologo a partilha

dos bens deixados pela de cujus Dulcinda Ifa Matumoto, ressaltando eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. Transitada em julgado e pago o tributo incidente, especia-se carta de adjudicação em favor do conjugue superstitite e inventariante Ionezio matumoto. Se requerido for, desde logo defiro a dispensa de prazo recursal. Oportunamente arquite-se. P.R.I. -bAdv. TANIA ELIZA GARDINI-

38.-SUMARIA DE COBRANCA-989/2002-COND III CONJ RESID JARDIM DAS ARAUCARIAS LOTE 08 x FRANCISCO DE ASSIS ZILIARSKI e outros- Tendo em vista que a audiencia nao se realizou face o nao comparecimento das partes, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -bAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ-

39.-COBRANCA DE SEGURO-1127/2002-MARCELLO BONK GIACOMEL x PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS S/A -Em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de novo oficio. Custas de oficio no valor de R\$13.00-bAdv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES, JOSE LUIZ CARDOSO LAPA, CIRO BRUNING, PAULO JOSE DOS SANTOS, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ELIANI GARCIES CHOTI-

40.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1253/2002-FREDOLINO HENRIQUE PFEIFFER e outros x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicação a fim de "intimar as partes para, no prazo de cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos." -bAdv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

41.-ARROLAMENTO-1337/2002-MARIA THEREZA KIMAK e outros x LEONY KIMAK- Em face do pedido de fls.73, as herdeiras devem esclarecer se pretendem o levantamento se de em proporcao igual para as mesmas, e se a autorizacao deve sair em nome de cada uma ou da advogada. -bAdv. SIRLEIDE HASENAUER-

42.-ACAO MONITORIA-1399/2002-CLEA GUIMARAES GONCALVES x ELIZABETH M.G. MATSCHINSKE- Parte final do respeitavel despacho de fls. 143: ... Assim, entende-se que o presente processo deve ser suspenso, nos termos do art. 265, inciso IV, alíneas a e b do CPC, tendo em vista que os motivos acima expostos. Oportanto, os litigantes devem informar o Juízo eventual decisao proferida pelo D Juizo da 11ª Vara Cível. Nao obstante, mantenha-se em pauta a audiencia ja designada neste feito (pois de natureza conciliatoria). 2. Anote-se como requer as fls. 135/136. -aAdv. IDALINA VALERIO PEREIRA, FRANCISCO JOSE DE MELO MONTENEGRO, BEATRIZ DRANKA DA V. PESSOA, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e LUIS ROBERTO ALENS-

43.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1423/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x ANTONIO COSTA DE MORAES -Sentença proferida em 05 laudas. Parte final... Posto isso, procedente a acao de deposito na forma do art. 4º do Decreto Lei 911/69 combinado com o art.902 do CPC, para condenar o reu, como devedor fiduciario, a entregar ao autor o veiculo inicialmente descrito, no prazo de 24horas. Nao entregando o veiculo, deve pagar o valor do mesmo ou valor da divida, o que for de menor valor, ressaltando o direito do autor de prosseguir nos proprios autos com execucao nos termos do art.906 do CPC. Se for o caso, inclusive, de proceder a venda do bem pelo credor, este devera conceder valor ao bem perante este juizo. Condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, adicionados honorarios advocatícios que fixo em R\$300.00, com base no 04º do art.20 do CPC. P.R.I. -b-Adv. SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

44.-ARROLAMENTO-1445/2002-ANTONIO LINHARES LISBOA x PEDRO LINHARES LISBOA- Junte-se a escritura publica de compra e venda, e copia atual da matricula do imovel em questao. -bAdv. ELAINE MARTINS DE PAIVA e ELAINE MARTINS DE PAIVA T NASSAR-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1490/2002-BANCO BMC S/A x DIONE MARCOS LOPES ESTACHESKI - Sentença proferida em 04 laudas. Parte final... Isto posto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar e consolidando a posse e a propriedade do veiculo marca VW, modelo Golf GTI, ano 1994, placa LYF - 2986, chassi 3VWZZZ1HZRM300479, em favor do autor. condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo no valor de 10% sobre o valor atualizado da causa, levando em conta o valor da causa, o trabalho desenvolvido e a natureza da demanda. P.R.I. -b-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RODRIGO DOLFINI, VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, ROSANE GIL KOLOTELO WENDPAP e ROBERTA CAMARGO DOS SANTOS-

46.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1523/2002-REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES CIVIS LTDA x IMPORT CARPET -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicação a fim de "intimar a autora para que tome ciencia do contido na peticao apresentada pela re." -bAdv. LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, PEDRO HENRIQUE XAVIER e LUCIANO GIACOMET-

47.-ORDINARIA DE COBRANCA-115/2003-GERSON DIAS AGIBERT x ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA-

Sobre a peticao e documentos apresentados pelo reu, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Apos, voltem os autos para análise do pedido de producao de prova oral. -bAdv. MARCOS RENAN SALVATI, MARIA CRISTINA GUIMARAES, ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI e PATRICIA DUTRA DA SILVA-

48.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-211/2003-MAURICIO JOSE BORYCA PEREIRA x LUIZ FRANCISCO RODRIGUES e outros - Desp.fls.226 - Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando que este Juizo manteve o despacho agravado bem como, o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. No mais, aguarde-se a audiencia designada. - Desp.fls.230- Vistos e examinados estes autos. Julgo extinto o processo, face o acordo formalizado as fls. 228/229, na forma do art.269-III do CPC. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando sobre o acordo supra e a extincao da acao. Custas de lei. P.R.I. -a-Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, RUBYO DANILO B. DOS ANJOS e RENE PELEPIU-

49.-ARROLAMENTO-247/2003-JUAREZ DO PIRAJABAS FURGHIERY x DIRCE FAUTH FURGHIERY- Para evitar qualquer problema quando do registro do formal de partilha, e a vista do contido as fls.20 (item 2 - inclusive ver: lote e nao 10te) e 22, a inventariante deve apresentar nova descricao do bem, seguindo o seguinte: Descricao dos bens moveis: deve-se alertar o juizo que o inventariante deve verificar se todas as descricoes e confrontacoes dos moveis estao atualizadas e de conformidade com o determinado no art.225 da Lei de Registros de Publicos, para que se possa bem registrar o formal de partilha, pois se nada requerer, o juizo entendera que as descricoes e confrontacoes estao de acordo com a lei. 2.Juntar a certidao negativa fiscal do Municipio de Manguieirinha-PR; e procuracao do conjugue do herdeiro casado (fls.25), pois o direito a sucessao aberta e considerada "bem movei" para os fins legais (art.44, CCB). de qualquer forma, na conformidade do art. 44, III do CCB, os conjugues devem participar. 3. Ainda, nao se olvide que imposto "inter-vivos" e devido em virtude da cessao gratuita de direito real aos (ou entre) herdeiros (fls.29/30), sendo que a hipoteses se equivale a doacao, e assim, se considerava a transmissao da titularidade "inter-vivos". Portanto, e devido o recolhimento do imposto "inter-vivos" perante o Erario Municipal - art.156, II, CF. -bAdv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES e SUSAN LY FAUTH-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-279/2003-ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE x BANCO CITYBANK S.A e outros- I.Preliminares: (...) Contudo, para se decidir sobre a legitimidade ou nao do Banco Citybank no presente feito de prestacao de contas, mister se faz questionar os valores referentes as dividas do cartao de credito que eram debitadas em eventual conta-corrente mantida com o banco. E tambem, deve o autor se manifestar sobre o pedido de fls.159, no qual a Credicard, solicita a exclusao da VISA. 2.Assim, diga o autor, em cinco dias. -bAdv. FABIANO NEVES, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, ELISANDRE MARIA BEIRA, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCO GREGORIO BUSCARIOL, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA, RODRIGO GARCIA ANTUNES, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA DIÁVILA OLIVEIRA e EMERSON DEL RE-

51.-SUMARIA DE REVISIONAL-293/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO ASTRO REI LTDA- 1.Em face aos extratos extraídos da internet (e anexos), o AI 0230458-9 ja foi julgado, contudo, esta pendente decisao sobre os embargos de declaracao. Nao obstante, os aluguéis provisórios estao certos, em virtude da decisao de egresso TAPR. 2.Defere-se a juntada de prova emprestada dos autos nº601/2001, em tramite perante este juizo, devendo a autora providenciar a juntada de pecas. 3.Contudo, este juizo em analise aquele processo (autos 601/2001) observou que o laudo pericial esta para ser entregue, faltando o pagamento da ultima parcela dos honorarios advocatícios (vide fls.324/325 daqueles autos). 4. Assim, logo que seja entregue o laudo pericial (prova de extrema importancia neste feito) o autor desde feito podera providenciar a respectiva copia, na oportunidade de que tera vista dos autos para se manifestar sobre o laudo. -bAdv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA e ADRIANA C.BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZ-

52.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-300/2003-ALCEU CARLOS PREISNER x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS -BRADESCO S/A. -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminho estes autos para publicação a fim de "intimar a perita para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se aceita o encargo e, caso positivo apresentar proposta de honorarios." -bAdv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, SERGIO LUIZ FERNADES e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-

53.-REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-337/2003-MARCOS ANTONIO BATISTA x CITIBANK BANK BRASIL S.A- 1. Em face da interposicao de agravo retido visto a partir de fls. 374, este Juizo manifesta-se a fim de manter a decisao agravada. 2. Veja-se que a decisao de fls. 263/264 esta devidamente fundamentada e o ora agravante nao trouxe elemento distinto, a fim de modificar o entendimento deste Juizo. 3. Aguarde-se, pois, a audiencia ja designada. -aAdv. EDISON DE MELLO SANTOS, MARCIO ADRIANO PINHEIRO e ADRIANA DIÁVILA OLIVEIRA-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/2003-BIOTRONIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA-I- A penhora visa garantia do juizo, sendo que o bem penhorado pode ser substituido por outro no curso da execucao, de oficio pelo magistrado ou por provocacao das partes. o imovel indicado a penhora pela executada, nao obstante tenha penhoras anteriores, e verificando-se os valores constantes na respectiva matricula, pode garantir a presente execucao, sendo que as penho-

ras em processos de valores de grande monta já foram canceladas. Destarte, e ate mesmo para nao causar eventual prejuizo as atividades da requerida, deixo de determinar o bloqueio de creditos junto ao SUS, posto que, se houver embargos a execucao, tais creditos nao seriam passíveis de levantamento a exequente e a executada ficaria privada de liquidez. Porem, em nao havendo embargos e ou havendo e sendo julgados imprecidentes, ressalva-se a possibilidade de, para satisfazer o debito, promover-se a substituicao, oportunamente, do bem penhorado, por valores existentes em favor da executada junto ao SUS. II-Lavre-se termo de penhora sobre o imovel indicado pela executada, intimando-se para eventual embargos. Custas de officios no valor de R\$13.00, bem como custas postais no valor de R\$8.00. -bAdv. GUSTAVO MUSSI MILANI, RAFAEL BOFF ZARPELLON e LILIANE CRISTINA VIANA-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-371/2003-EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros- Decisao proferida em 02 laudas. Parte final... Portanto, e considerando que dois bancos reus pedem a reabertura de prazo (ABN AMRO e BANKBOSTON - item 1.6 supra), antes deste Juizo decidir os pedidos pendentes e determinar a continuidade da prova pericial, sera concedida oportunidade de manifestacao para estes bancos, e enquanto isso se aguarda a decisao final dos agravos de instrumento cogitados. Assim, concede-se o prazo sucessivo de cinco dias para a manifestacao do ABN AMRO (em face de seu pedido de fls. 773), e apos para o Bankboston (em face de seu pedido de fls. 775). -aAdv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, ANDREA HERTEL MALUCELLI, FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFÄHL, PAULO GUILHERME PFAU, DOUGLAS DOS SANTOS, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, JOAQUIM MIRO, JOAO CARLOS REQUIAO, MARIA SILVIA TADDEI, MIGUEL LUIZ CONTE, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, JOAQUIM MIRO NETO, PAULO ROBERTO DUNAISKI, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA, ANA PAULA BRANDT, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FREDERICO RICARDO DE R LOURENCO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA SIMONATO e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-548/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RONALDO DOS SANTOS -Sentença proferida em 07 laudas. Parte final... Isto posto, levando em conta que os valores já pagos pelo requerido ao autor conferem quitacao ao contrato, julgo imprecidente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro no valor de 10% sobre o valor atualizado dado a causa, levando em conta o trabalho profissional e a natureza da causa. P.R.I. -bAdv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e MAURILIO VIANA PEREIRA-

57.-CAUTELAR INOMINADA-600/2003-CECILIA BACK x CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA- Parte final do respeitavel despacho de fls. 230 e verso: ... 2. Já apresentadas as contra-razões, portanto, juntem-se copias nos autos de execucao em apenso da sentença, decisao de fls. 200 e desta decisao para se dar prosseguimento aos autos de execucao. 3. Intime-se o defensor dativo, pessoalmente, e apos, desansem-se estes autos a fim de remete-los para o TAPR. Intimem-se. -aAdv. MAURO CURTI, LEANDRO GALLI, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI e LUIZ FERNANDO MOSCARDI-

58.-INTERDICAÇÃO-670/2003-MARLY CARATTI TORRENS x JOANA ALBERTINA MAIER CARATTI -Sentença proferida em 02 laudas. Parte final... Isto posto, levando em conta ainda o parecer do Ministerio Publico, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar concedida em fls.32, para o fim de decretar a interdicao de Joana Albertina Maier Caratti, nomeando-lhe curadora sua filha Marly Caratti Torrens. Transitada em julgado esta decisao, tome-se o compromisso legal da curadora nomeada. Dispensa a especializacao de hipoteca legal. P.R.I. -bAdv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ e VANESSA VALERIO ROSENSTOCK-

59.-INDENIZACAO-739/2003-FABIANA RIBEIRO x LANCH.E RESTAURANTE VEGETARIANO SUPER NATURAL e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de "intimar a autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a devolucao da carta para citacao da re, com a informacao de que a mesma mudou-se." -bAdv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, GISELE AGOSTINI BUQUERA, ISABELLA ASSIS DA COSTA e SILVANA SANTOS TURIN-

60.-ORDINARIA DE COBRANCA-785/2003-BANCO ALFA S/A x PAULO ROBERTO ALVES MENDONCA e outros - Despacho de fls.45: Face o transito em julgado da sentença, diga o autor, em cinco dias, se tem interesse na execucao da sentença apresentando, em caso positivo, calculo discriminado do debito, na forma do art. 604 do CPC. Despacho de fls.48: Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas de execucao de sentença no valor de R\$220.50." -bAdv. KARINE SIMONE POFÄHL, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

61.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-808/2003-VINICIUS PACHECO JONSSON - ME x ELEGE ALIMENTOS S/A -A requerida pugna pela denuncia da lide a pessoa juridica " Marco Antonio de Oliveira & Cia Ltda" - qualificada em fl.49. A autora nao se opo a denuncia. Destarte, defiro

a denuncia da lide. Cite-se a denunciada, com prazo de 15 dias para resposta. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a requerida/denunciante no prazo de dez dias e apos manifeste-se a autora por igual prazo. Custas postais no valor de R\$8.00. -bAdv. ALMIR LAMIN, ROBERTA MAY-DANA CORREA, RODRIGO HOFMEISTER MELLO e CLAUDIO MASSETTI NETO-

62.-INTERDICAÇÃO-871/2003-LEIA ELENA TOALDO DAMACENA x RENATO GOMES DAMACENA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de officio, edital e termo, conforme detetminado na parte final da sentença de fls.33/35."Intime-se para retirar a certidão, edital e disquete, assinar o termo e officio.-bAdv. ANTONIO A. CASTANHEIRA NEIA-

63.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-897/2003-LUCIO FLAVIO SOCREPPA x JOAO SAMUEL STAREPRAVO-1.Considerando que o autor nao concorda com a purgacao da mora nesta fase processual, e tendo em vista que o direito de exercer a purgacao da mora possui carater decadencial, extinguindo-se com o termo final da contestacao; mister se faz reconsiderar a decisao de fls.38, com o intuito de determinar o julgamento da lide. 2.Ainda, com efeito, a divida inclui os "acessorios" da locacao (art. 62, II, "a") -v.g. taxas de condominio -, pois este juizo nao havia observado o contido na primeira clausula do contrato. 3.Intimem-se e voltem conclusos para sentença. -bAdv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN e ELIZETE CORREA DE SOUZA-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-909/2003-D.J.C ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RAFAEL CETENARSKI KOKUSZKA -Certifico que em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justica." -bAdv. GILFROIS CARLOS BAUER-

65.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-915/2003-IRIO JOSE KNOLLSEISEN x VALENTIN APARECIDO BRANCALHAO e outros -Certifico que em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao afim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no officio recebido da COPEL." -bAdv. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES-

66.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-923/2003-MARCOS BATISTA x FRANCISCO WOSNIAK e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de " Intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no officio recebido da COPEL." -bAdv. ROBERTO PONTES CARDOSO JR, SUMAYA CHEDÉ e MARA DENISE VASSELAI-

67.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1009/2003-ALTAVIR ZANILOLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1. Primeiramente, e para que este juizo analise as materias preliminares articuladas na contestacao (mormente quando ali se cogita a existencia da coisa julgada e o acordao de fls.81/87, nao fornece todos os elementos necessarios), deve o banco reu deixar bem claro qual(is) contrato (s) entabulado(s) com os autores foram analisadas em sede de embargos a execucao, e inclusive se os autores aqui vistos foram analisados em sede de embargos a execucao e inclusive se os autores aqui vistos foram partes na execucao e embargos que tramitaram perante outro juizo. 2.Deve o banco reu, assim, juntar copia da peticao inicial da execucao e dos embargos a execucao, bem como copia da sentença proferida nos embargos. Ainda deve informar se o processo de execucao teve continuidade e em qual fase se encontra. Prazo: em cinco dias. 3.Aguarde-se, inclusive, o cumprimento e decisao do aqui contido, para julgamento da impugnacao ao valor da causa em apenso (autos nº1.263/03). -bAdv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J.MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, AUGUSTINHO DA SILVA, AUDEIR LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, SONNY STEFANI e ROBERTO LUIZ PEDROTTI-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1044/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x FRANCISCO CORREA -Certifico que em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justica, na qual informa que deixou de cumprir o mandado, tendo em vista que nao foram pagas suas diligencias no valor de R\$200.00." -bAdv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e PAULO CESAR DORNELAS-

69.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1073/2003-AGF BRASIL SEGUROS S/A x ANTONIO CARLOS VIEIRA e outros -1.Este juizo entende que o feito enseja o julgamento antecipado da lide, existindo elementos para o julgamento. Alerta-se que o indeferimento das provas requeridas sera esclarecido quando da sentença, pois em face dos fundamentos da sentença (o que nao se pode antecipar), serao esclarecidos os motivos da nao necessidade de producao de provas. 2.Intimem-se os litigantes do aqui contido, e apos, retornem os autos conclusos para sentença. -bAdv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MARCIELE ANDREA HENNIG e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

70.-INDENIZATORIA C/PED ANT DE T-1099/2003-SERGIO LUIZ DA SILVA x MARINA CONFECÇÕES -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de "intimar a re para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a impugnacao a contestacao apresentada pelo autor." -bAdv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MAURICIO GAVANSKI, ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA, RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ, PATRICIA ROHN e PAULO ROBERTO LOPES-

71.-SUMARIA DE COBRANCA-1173/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x KARINA MOLETA

BICHERI -Certifico que em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justica, na qual informa que deixou de cumprir o mandado, tendo em vista que nao foram pagas suas diligencias no valor de R\$40.00." -bAdv. MELINA BRECKENFELD RECK-

72.-EXECUCAO PROVISORIA-1207/2003-POLLOSHOP - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x LIGNEA CONFECÇÕES LTDA- Cite-se a executada, conforme requerido pela exequente as fls.186/194. -bAdv. MARCIA ZANIN, ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRA e EDNA MARIA FABIAN-

73.-DECLARATORIA NEGATIVA-1246/2003-MARIANA DE OLIVEIRA TONI x TELEMAR NORTE LESTE S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de "intimar a autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a devolucao da carta para citacao da re." -bAdv. CAMILA MARIA ALCANTARA, LIANA MARIA TABORDA RAMOS, CRISTIANE SOBRAL DO NASCIMENTO, CRISTIANE DE MAGALHAES MARCONDES, BASILIO FERREIRA RABELLO JUNIOR, MAURO ROBERTO GOMES DE MATOS e MAURICIO ROBERTO GOMES DE MATTOS-

74.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1251/2003-BANCO DO BRASIL S.A x MARCOS LEME -Sentença proferida em 04 laudas. Parte final... Isto posto, julga-se imprecidente a presente execucao de incompetencia, condenando a excipiente ao pagamento das custas processuais deste procedimento. Em consequencia, determo o prosseguimento da acao principal neste juizo. Intimem-se. P.R.I. -bAdv. ANA FLORA BOUTAS RIBEIRO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIR LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALES, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, SUSANA DE FATIMA KALEL, WERNER AUMANN, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, GILBERTO FIOR, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, CARLOS ALBERTO BEZERRA, MARLENE LEITHOLD, SERGIO DA SILVA ALVES, CLAUDINE APARECIDO TERRA, EDSON LUIZ DUCAT, EDUARDO FIERLI BOBROFF, GRAZIELLA ZAPPALA G. LIBERATTIL, JOVINO TERRIN, LUIZ ANTONIO BERMEJO, PEDRO DIAS MAGALHAES, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ, IDEVAM INACIO DE PAULA, JAIRO BASSO, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, WALTER DA COSTA, WALTER KRUSE, ARINALDO BITTENCOURT, CLARICE AMELIA M.C. TEIXEIRA, NAIM NASIHGIL FILHO, AMAURI ROBERTO BALAN, FABIO SPAGNOLLI, LUIZ CARLOS CACERES, SIMONE BEAL e SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-

75.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1263/2003-BANCO DO BRASIL x ALTAVIR ZANILOLO e outros- Intime-se para preparo das custas iniciais no valor de R\$609.00. -bAdv. AUGUSTINHO DA SILVA, AUDEIR LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, SONNY STEFANI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J.MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1281/2003-HELENA MARIA VITA e outros x CARLOS ALBERTO KLAMAS- Face o contido na certidão de fls.38, torno sem efeito o despacho de fls.36. No mais aguarde-se o cumprimento do mandado expedido as fls.32. -bAdv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, TIHANA GUIMARAES PESSOA, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO, JUCELIA CATARINA B CABRAL, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

77.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-1317/2003-JOAQUIM FERNANDES DE BARROS x ERLI GOMES DE LIMA- Anote-se conforme fls. 38. Em face do contido na peticao apresentada pelo exequente as fls. 34, e o contido na certidão do oficial de justica de fls. 36, esclareca o exequente se pretende que se aguarde definicao acerca da decisao do STJ, esclarecendo inclusive sobre a situacao do executado, tendo em vista que o mesmo restou citado. Ciencia ao executado. -aAdv. FORTUNATO SANTORO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e ANTONIO A. CASTANHEIRA NEIA-

78.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1347/2003-MANOEL ESTEVEZ RODRIGUEZ x DALMO FEITOSA - Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a devolucao da carta para citacao do reu." -bAdv. MELINA BRECKENFELD RECK-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-1361/2003-CASA AUGUSTA LTDA e outros x ADRIANO BONALDI- Em face do contido na peticao apresentada pelo embargad, concedo reabertura do prazo de dez dias para apresentar impugnacao aos embargos, querendo. Devem os embargantes efetuar o preparo das custas processuais dos presentes embargos, no valor de R\$189.00. -bAdv. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

80.-SUMARIA DE COBRANCA-1417/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SUMMER GARDEN x LOURDES RITSUKO

KABUKI HARA -Designo dia 15 de Janeiro de 2004, as 14:30 horas, para a audiencia de conciliacao, na qual deverao comparecer as partes pessoalmente, ou atraves de preposto com poderes para transigir. Nao havendo conciliacao, o vera o reu oferecer na propria audiencia, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas que tiver. Cite-se o reu, via postal com antecedencia minima de dez dias, devendo constar da carta que os reus poderao fazer o deposito dos condominios vencidos e vincendos. Intime-se o sindico para comparecer na audiencia e prestar esclarecimentos ao Juizo. Custas postais no valor de R\$16.00. -bAdv. RUY ANTONIO LOPES-

81.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1420/2003-FAVERZANI E KRAVISKI LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN- I- A discussao judicial acerca da justeza do debito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a nao inclusao em cadastros restritivos de credito, conforme jurisprudencia de nosso Tribunal de Alcada e do STJ. Destarte, concedo a liminar, determinando ao requerido que se abstenha de incluir o nome da autora e respectivo avalista/garante em cadastros restritivos (Serasa, SPC, Bacen, etc.), ou providencie a exclusao no prazo de 48horas, se ja efetuada a inscricao. Comino multa diaria de R\$200.00 para hipoteses de descumprimento. II- A autora pugna pela inversao do onus da prova, o que defiro, diante da verossimilhanca de suas arguicoes (pratica de anatocismo e exigencia de percentuais de juros em desacordo com normas de ordem publica - planilha anexada, sendo certa, ainda a incidencia do CDC na relacao entre as partes), e pela desvantagem do consumidor no acesso aos dados de prova, posto que o requerido detem criterios e metodos economico-financeiros para formacao dos encargos. III- designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para dia 26/04/04, as 14:00horas. Intime-se o requerido da liminar, e cite-se-o com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Custas postais no valor de R\$8.00. Intime-se. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIIN-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1423/2003-JULIETA MARIA BRESSER DE CAMPOS x MARCELO DE GEUS FOLTRAN e outros- Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24horas, sob pena de penhora. Fixo os honorarios advocatícios em 10%, para pronto pagamento. Intime-se para retirar a carta precatória, bem como efetuar preparo das custas do officio de justica no valor de R\$120.00. -bAdv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1426/2003-SERGIO RODRIGUES TREVISAN x RN COMERCIAL LTDA e outros- Cite-se a parte executada para pagamento em 24horas ou nomeacao de bem para penhora no mesmo prazo, sob pena de penhora forçada. Para hipoteses de pronto pagamento, fixo os honorarios advocatícios em R\$1.000.00. Custas do oficial de justica no valor de R\$120.00. Int. -bAdv. FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

84.-REVISIONAL C/C REPETICAO IND-1436/2003-ATIALE ICRACEM LTDA-ME x SUDAMERIS BRASIL S/A -I. A autora pugna pela inversao do onus da prova, o que defiro, diante da verossimilhanca de suas arguicoes (pratica de anatocismo e exigencia de percentuais de juros em desacordo com as normas de ordem publica - planilha anexada, sendo certa, ainda, a incidencia do CDC na relacao entre as partes), e pela desvantagem da autora no acesso aos dados de prova, posto que o requerido detem criterios e metodos economicos-financeiros para formacao dos encargos. II. Cite-se o requerido, com prazo de 15 dias para resposta, prazo em que tambem deve juntar todos os contratos, extratos e documentos da relacao negocial mencionada na exordial. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a autora no prazo de 10 dias. Int. Custas postais no valor de R\$ 8,00. -aAdv. CRISTIANE L. CASTRO-

85.-ALVARA JUDICIAL-1440/2003-DORACI CORDEIRO e outros x - I. Juntem-se os autores declaracao de dependentes perante o INSS. Prazo de ate 15 dias. Oficie-se a CEF, requisitando-se dados sobre eventuais saldos em favor do falecido, especialmente sobre o FGTS e PIS. II. Atendidos os itens supra, voltem. -aAdv. ANTONIO CASTANHEIRA NEIA-

86.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1444/2003-MARIA GANZ LUCIO x JOSE ORLANDO DOS SANTOS e outros- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 dias para purgacao da mora e ou contestacao, consignando-se as advertencias legais. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de ate dez dias. Int. -bAdv. PAULO AMBROSIO-

Crime

1ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 050/2003

01 Acao Penal Nro.: 2002.0003485-5
REU: CARLOS ALBERTO SANTIAGO, VANDERLEI STRUZZIK, ISA HELENA TERRES MARTINS, VILSON FERREIRA TERRES (PRESO), REGINALDO HONORIO DE OLIVEIRA (PRESO), CLOVIS OSCAR RUPP, JAMES DA SILVA (PRESO), MARCOS ORELIO MAUDA (PRESO).
ADV: DR. JUAREZ MOWKA, DR. RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA, DR. LAERSON ROSA VIEIRA, DR. EDISON FOGACA DA SILVA, DR. ADIR TACLA FILHO.
OBJETO: FICA O SENHOR INTIMADO PARA COMPARE-

CER NESTE JUÍZO, PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS

02 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003960-3
 REU: ADRIANO DOS SANTOS,ALEKSANDRO DO ROZARIO.

ADV: DR. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, DRA. CAROLINE LOPES DOS SANTOS, DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS.

OBJETO: FICAM OS SENHORES INTIMADOS DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005192-1
 REU: REGINALDO BENTO DE SOUZA (PRESO).

ADV: DR. LUIS DIAS.

OBJETO: FICA O SENHOR INTIMADO PARA COMPARECER NESTE JUÍZO, PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA CONDENATORIA DE FLS.

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006041-6
 REU: MARCELO ALEXANDRE NUNES VOGUEL,MICHEL DE JESUS DE OLIVEIRA,CARLOS EDUARDO DE JESUS,PRISCILA BECKER.

ADV: DR. JOSE FELDHAUS, DRA. TANIA MARA PODGURSKI.

OBJETO: FICAM OS SENHORES INTIMADOS DA DATA DA AUDIENCIA DE INQ DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO, DESIGNADA PARA O DIA 22/12/2003 AS 15:00 HS

05 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007566-9

REU: JONNATHAN BATISTA DOS SANTOS,BENEDITA BATISTA DOS SANTOS.

ADV: DR. RENO CARNEIRO DA SILVA, DR. MARAN CARNEIRO DA SILVA.

OBJETO: FICA O SENHOR INTIMADO DA DATA DA AUDIENCIA DE INQ TEST DE ACUSACAO, DESIGNADO PARA O DIA 09/12/2003 AS 9:30 HS

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008021-2

REU: GILMAR FERREIRA DE AGUIAR.

ADV: DR. JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR.

OBJETO: FICA O SENHOR INTIMADO, PARA JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A RESIDENCIA FIXA DO REQUERENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008457-9

REU: ADONAY DE SOUZA SANTOS.

ADV: DR. RAFAEL LUIS NADALINE.

OBJETO: FICA O SENHOR INTIMADO DA EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA AS COMARCAS DE CASCAVEL, JACAREZINHO, SAO JOSE DOS PINHAIS E MACEIO/AL, COM PRAZO DE 30 DIAS, BEM COMO FICA INTIMADO DA DATA DA AUDIENCIA DE INQ TEST ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 04/12/2003 AS 13:30

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008724-1

REU: PAULO SERGIO SABINO.

ADV: DRA. TANIA MARA PODGURSKI.

OBJETO: FICA A SENHORA INTIMADA QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS NA FASE DO ART. 499 DO CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009865-0

REU: JUAREZ WEISS.

ADV: DRA. SIRLEI DOMINGUES.

OBJETO: FICA A SENHORA INTIMADA DA DATA DA AUDIENCIA DE INQ TEST ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 18/12/2003 AS 14:00 HS, BEM COMO FICA INTIMADA DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011484-2

REU: JOSE GEFER.

ADV: DR. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, DRA. SILENE HIRATA.

OBJETO: FICAM OS SENHORES INTIMADOS DO DESPACHO INDEFERIDO NOS AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA, BEM COMO FICAM INTIMADOS DA DATA DA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO, DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2003 AS 13:30 HS.

Curitiba, 02 de dezembro de 2003

**COMARCA DE CURITIBA
 PRIMEIRA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO**

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 050/2003

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADIR TACLA FILHO	01	2002.0003485-5
DR. EDISON FOGACA DA SILVA	01	2002.0003485-5
DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS	02	2003.0003960-3
DR. JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR	06	2003.0008021-2
DR. JOSE FELDHAUS	04	2003.0006041-6
DR. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	02	2003.0003960-3
DR. JUAREZ MOWKA	01	2002.0003485-5
DR. LAERSON ROSA VIEIRA	01	2002.0003485-5
DR. LUIS DIAS	03	2003.0005192-1
DR. MARAN CARNEIRO DA SILVA	05	2003.0007566-9
DR. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS	10	2003.0011484-2
DR. RAFAEL LUIS NADALINE	07	2003.0008457-9
DR. RENO CARNEIRO DA SILVA	05	2003.0007566-9
DR. RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	01	2002.0003485-5
DRA. CAROLINE LOPES		

DOS SANTOS	02	2003.0003960-3
DRA. SILENE HIRATA	10	2003.0011484-2
DRA. SIRLEI DOMINGUES	09	2003.0009865-0
DRA. TANIA MARA PODGURSKI	04	2003.0006041-6
DRA. TANIA MARA PODGURSKI	08	2003.0008724-1

7ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
 SETIMA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) DR. LUIZ TARO OYAMA**

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 049/2003

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0033555-0

REU: VALCIR BERNARDO DOS SANTOS.

ADV: ADRIANO ANDRE MORAN.

OBJETO: Apresente suas alegacoes preliminares. Aud. test. acusação dia 16/12/2003 as 16:30hs.

02 ACAO PENAL NRO.: 0000.0037540-3

REU: CLOVIS DA CRUZ,JOAO CARLOS DA SILVA,CRISTOVAO EDUARDO LAMIN,JOSUE PAULO DE SOUZA.

ADV: ELIAS MATTAR ASSAD.

OBJETO: Defiro o pedido de carga pela defesa, dentro do prazo legal para apresentação de alegacoes finais.

03 ACAO PENAL NRO.: 1997.0000639-5

REU: ANGELA MARIA DA CUNHA.

ADV: NELSON SCARPIM JUNIOR.

OBJETO: ... julgo procedente para condena-la ... dois anos de reclusão e pena pecuniária de R\$ 40,00... regime aberto mediante condições. Condenada ao pagamento de custas.

04 ACAO PENAL NRO.: 1997.0000949-1

REU: MARIO CESAR CLAUDINO DA CRUZ,VANDERLEI WEBBER DE SOUZA,MARCELO CLAUDINO DA CRUZ.

ADV: PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ.

OBJETO: Apresente suas alegacoes finais (art. 500 CPP).

05 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000196-4

REU: ROGERIO DE OLIVEIRA CARVALHO.

ADV: AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI.

OBJETO: Ciente da expedição de C.Precatória a Comarca de Lages - SC para oitiva da testemunha Jaqueline.

06 ACAO PENAL NRO.: 1998.0001970-7

REU: LUIZ OLIVIR BONATO.

ADV: JULIO CESAR DE LIZ, DENISE CONSUELO KUROWSKI.

OBJETO: Recebo o recurso. Intime-se a defesa para a apresentação das contra-razoes.

07 ACAO PENAL NRO.: 1998.0008860-1

REU: JOAO RODRIGUES DA SILVA,LINDOMAR DA SILVA GONSALVES,ZILDA HURIN.

ADV: SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA, ANA PAULA RIBAS VIEIRA.

OBJETO: Apresente suas alegacoes finais (art. 500 CPP).

08 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007973-6

REU: ADEMIR CARDOSO DE LIMA,LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS,ADEMIR CARDOSO DE LIMA,BERENICE DOS SANTOS,CARLOS DA SILVA,JURANDIR PRESTES,GELSON LUIZ NEUTZLING.

ADV: OSVALDO CALIZARIO.

OBJETO: Aud. testemunha de acusação dia 17/03/2004 as 16:30hs.

09 ACAO PENAL NRO.: 2000.0000640-8

REU: VALTER CEISLAK.

ADV: DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.

OBJETO: Redesigno a aud. para o dia 26/02/2004 as 15hs.

10 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003102-0

REU: ALCIMAR DA LUZ GONCALVES.

ADV: RONE MARCOS BRANDALIZE.

OBJETO: ... julgo improcedente a denuncia a fim de absolver o denunciado Aldimar da Luz Gonçalves ...

11 ACAO PENAL NRO.: 2000.0007926-0

REU: EDSON CADENA DOS SANTOS,CLAUDEMIR CAMILO RIBEIRO.

ADV: ADYR TACLA FILHO.

OBJETO: ... face o exposto julgo parcialmente procedente a denuncia para condenar ... pena privativa de liberdade em 06 anos e 08 meses de reclusão e multa de R\$ 192,00. Regime semi-aberto junto a CPA. Condenado ao pagamento da custas.

12 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009985-6

REU: ISAIAS AMAURI DE JESUS.

ADV: JOACIR DA LUZ SANTOS.

OBJETO: Apresente suas alegacoes finais (art. 500 CPP).

13 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002913-2

REU: VILMAR DOS SANTOS.

ADV: AUREO ZAMPRONIO FILHO.

OBJETO: Apresente suas alegacoes finais (art. 500 CPP).

14 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006409-4

REU: FRANCISCO ANDRE MEDEIROS.

ADV: ELIZIANE CRISTINA MALUF.

OBJETO: Proceda a juntado do instrumento de mandato em 05 dias.

15 ACAO PENAL NRO.: 2001.0011662-0

REU: WALMOR CASTRO.

ADV: LEIA MARIA DE FARIA MELECH.

OBJETO: Manifeste-se querendo na fase do art. 499 do CPP.

16 ACAO PENAL NRO.: 2002.0000912-5

REU: MARCIO PEDRO TIERNO.

ADV: LUIZ RENATO COSTA AMORIM.

OBJETO: ... julgo improcedente denuncia conta Marcio Pedro

Tierno para absolve-lo ...

17 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002408-6

REU: JAIME MAKOSKI.

ADV: GILBERTO GRACIA PEREIRA, ANA PAULA GRACIA PEREIRA.

OBJETO: ... julgo procedente a denuncia para condenar Jaime Makoski ... quatro anos de reclusão e multa de R\$ 130,00.

Regime aberto mediante condições. Condenado ao pagamento de custas.

18 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005732-4

REU: LUANA YANE PEREIRA DE CAMARGO,DAVIANE PEREIRA DE CAMARGO.

ADV: LUIZ ANTONIO MORES.

OBJETO: Manifeste-se sobre a proposta de suspensão.

19 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007460-1

REU: GUILHERME ROGENSKI.

ADV: MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA, ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM.

OBJETO: ... julgo procedente a denuncia para condenar ... pena privativa de liberdade em 05 anos e quatro meses de reclusão e pena pecuniária de R\$ 140,00. Regime semi-aberto junto a CPA.

Condenado ao pagamento de custas processuais.

20 ACAO PENAL NRO.: 2002.0011257-0

REU: WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA,THIAGO SCHUEROFF PATRICIO,LEANDRO SALVADOR.

ADV: LUIZ BRESOLIN, ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM.

OBJETO: Manifeste-se sobre a não intimação da testemunha Gildon Hübner.

21 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008569-9

REU: MARCIO LUIZ SALVADOR.

ADV: WALTER RONALDO BASSO.

OBJETO: ... julgo improcedente a denuncia contra Marcio Luiz Salvador a fim de absolve-lo ...

22 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009326-8

REU: ATHAIDES EUGENIO PEREIRA.

ADV: MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE.

OBJETO: Apresente suas alegacoes finais (art. 500 CPP)

Curitiba, 01 de dezembro de 2003

**COMARCA DE CURITIBA
 SETIMA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) DR. LUIZ TARO OYAMA**

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 049/2003

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANDRE MORAN	01	0000.0033555-0
ADYR TACLA FILHO	11	2000.0007926-0
AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI	05	1998.0000196-4
ANA PAULA GRACIA PEREIRA	17	2002.0002408-6
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	07	1998.0008860-1
AUREO ZAMPRONIO FILHO	13	2001.0002913-2
DENISE CONSUELO KUROWSKI	06	1998.0001970-7
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	09	2000.0000640-8
ELIAS MATTAR ASSAD	02	0000.0037540-3
ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM	19	2002.0007460-1
ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM	20	2002.0011257-0
ELIZIANE CRISTINA MALUF	14	2001.0006409-4
GILBERTO GRACIA PEREIRA	17	2002.0002408-6
JOACIR DA LUZ SANTOS	12	2000.0009985-6
JULIO CESAR DE LIZ	06	1998.0001970-7
LEIA MARIA DE FARIA MELECH	15	2001.0011662-0
LUIZ ANTONIO MORES	18	2002.0005732-4
LUIZ BRESOLIN	20	2002.0011257-0
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	16	2002.0000912-5
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA	19	2002.0007460-1
MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE	22	2003.0009326-8
NELSON SCARPIM JUNIOR	03	1997.0000639-5
OSVALDO CALIZARIO	08	1999.0007973-6
PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ	04	1997.0000949-1
RONE MARCOS BRANDALIZE	10	2000.0003102-0
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA	07	1998.0008860-1
WALTER RONALDO BASSO	21	2003.0008569-9

11ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA**

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 105/2003

01 ACAO PENAL NRO.: 1997.0004391-6
 REU: ORACIDES SANTOS FERREIRA,JONAS ALVES DO NASCIMENTO.
 ADV: DRS. GILBERTO GAESKI E WILSON CORREA.
 OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de instrução e julgamento para o dia 08.01.2004, as 15h30m

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0007664-6

REU: MARCELO FERREIRA TAVARES.

ADV: DRA. TEREZA PEREIRA LEITE HAUARI.

OBJETO: Fica intimada para a audiencia de instrução e julgamento para o dia 06.01.2004, as 16h30m

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004817-8

REU: RONALDO ADRIANO DE JESUS.

ADV: DR. DOUGLAS HAQUIM FILHO.

OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquirição de testemunhas de defesa para o dia 13.01.2004, as 13h30m

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006541-4

REU: RODRIGO AUGUSTO BRIZOLARA RODRIGUES.

ADV: DR. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO.

OBJETO: Fica intimado para tomar ciencia da rejeição dos embargos de declaracao

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007403-2

REU: ADALBERTO NICOLETI.

ADV: DR. RODOLFO EDISON LUIZ DA SILVA.

OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inq. de testemunhas de defesa para o dia 12.12.2003, as 13h15m, bem como a expedição d eprec. a Pinhais para la ser ouvida a outra test. de defesa

06 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009486-6

REU: ADIRLEI LUIZ CEZARINE.

ADV: DR. OSMANN DE OLIVEIRA.

OBJETO: Fica intimado para a audiência de inq. de test. de acusação para o dia 07.01.2004, as 14h, bem como da expedição

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELA-ÃO Nº 139/2003.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI
JUIZ DE DIREITO. DR. HORACIO RIBAS TEIXEIRA

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO CELSO NUNES	0167	001671/2002
ALEXANDRE ALVES GREGHI	0025	000833/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0055	043005/2001
ANDRE GOMES SILVESTRE	0051	003176/2003
ANGELA ESTORILIO S. FRANC	0055	043005/2001
ANTONIO ACIR BREDA	0019	043074/2000
ANTONIO CARLOS C. LIMA DE	0102	130386/2001
ANTONIO CARLOS VICENTIN F	0166	000811/2002
ANTONIO TREVISAN	0052	003177/2003
ARIEL REY ORTIZ OLAN	0165	000455/2002
ARIONE PEREIRA	0036	000507/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0009	033086/1995
ARLYVAN PROBST	0045	002009/2003
ARNO APOLINARIO JR.	0003	0029310/1992
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0022	001317/2001
BERNARDO RUCKER	0041	001673/2003
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0055	043005/2001
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0063	043108/2001
	0060	043102/2001
	0059	043100/2001
	0056	043062/2001
	0054	042554/2001
	0053	042552/2001
	0058	043098/2001
	0061	043104/2001
	0065	043518/2001
	0064	043116/2001
	0057	043096/2001
	0062	043106/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0008	032388/1995
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0040	001237/2003
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0066	051611/2003
	0023	000643/2002
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA D	0066	051611/2003
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0056	043062/2001
	0058	043098/2001
	0057	043096/2001
CARLOS ROBERTO CLARO	0009	033086/1995
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0066	051611/2003
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0055	043005/2001
CELSON FERNANDO GUTMANN	0055	043005/2001
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0091	129653/2000
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0021	000438/2001
CICERO JOS. ALBANO	0167	001671/2002
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0022	001317/2003
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0066	051611/2003
CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEI	0102	130386/2001
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0161	003100/1995
CLEBER MARCONDES	0055	043005/2001
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0005	031693/1995
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0066	051611/2003
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0066	051611/2003
	0065	043518/2001
	0064	043116/2001
	0057	043096/2001
	0062	043106/2001
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0055	043005/2001
DANIELLE MAGNABOSCO	0028	001266/2002
DANIELLE PELICOLI SARTOR	0102	130386/2001
DEMETRIO BEREHULKA	0164	041426/1999
DENISE LOMBARDI BRANCO	0162	033223/1995
DOUGLAS MARCEL PERES	0007	031987/1995
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0015	041311/1999
EDSON LUIZ PETERS	0008	032388/1995
EDUARDO CASILLO JARDIM	0055	043005/2001
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0003	0029310/1992
EGEIDE MARY FEIX	0091	129653/2000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0066	051611/2003
ELIANE SALDAN	0022	001317/2001
EROS SOWINSKI	0066	051611/2003
ESTEFANIA M. DE QUEIROZ B	0025	000833/2002
EUGENIO LEONHARDT	0169	001743/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0039	000912/2003
	0034	000074/2003
	0036	000507/2003
FABIO DOS REIS RUIZ	0046	002448/2003
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0066	051611/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0003	029310/1992
GEORGIA BORDIN JACOB	0063	043108/2001
	0060	043102/2001
	0059	043100/2001
	0056	043062/2001
	0054	042554/2001
	0053	042552/2001
	0058	043098/2001
	0061	043104/2001
	0065	043518/2001
	0064	043116/2001
	0057	043096/2001
	0062	043106/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0007	031987/1995
GERMÃO ALBERTO DRESCH FI	0166	000811/2002
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0055	043005/2001
GIULIANO PALUDO	0048	002994/2003
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	0078	125330/1997
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0028	001266/2002
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0022	001317/2003
HELOISA HELENA DE O. SOARE	0066	051611/2003
	0055	043005/2001

HELOISA MARIA FREITAS CAM	0021	000438/2001
HYPERIDES ZANELLO NETO	0055	043005/2001
	0020	000103/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0168	001350/2003
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0033	000001/2003
JOAO CASILLO	0055	043005/2001
JOAO DE BARROS TORRES	0010	033522/1996
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0055	043005/2001
JOEL HENRIQUE MELNIK	0008	032388/1995
JOSE APARECIDO FROES	0047	002753/2003
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0055	043005/2001
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0011	033612/1996
JOSE LAGANA	0003	029310/1992
JOSE LAMIR DOS SANTOS	0078	125330/1997
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	0029	001499/2002
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0033	000001/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0038	000873/2003
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0021	000438/2001
JULIANO FERNANDES DE OLIV	0102	130386/2001
JULIO J. JUNIOR	0001	026069/1989
KAREM OLIVEIRA	0091	129653/2000
	0138	132671/2002
	0141	132770/2002
	0130	132032/2002
	0126	131888/2002
	0139	132760/2002
	0131	132034/2002
	0125	131886/2002
	0068	073241/1976
	0070	094433/1981
	0075	124559/1995
	0067	068693/1975
	0069	074441/1976
	0110	130862/2001
	0073	123811/1994
	0071	104449/1984
	0082	127913/1999
	0077	125216/1996
	0080	125753/1997
	0092	129659/2000
	0117	131479/2001
	0108	130727/2001
	0148	133687/2003
	0151	133721/2003
	0157	133781/2003
	0160	133845/2003
	0158	133789/2003
	0137	132559/2002
	0081	126445/1998
	0091	129653/2000
	0144	133656/2003
	0142	133506/2003
	0120	131563/2002
	0078	125330/1997
	0077	125216/1996
	0080	125753/1997
	0090	129411/2000
	0092	129659/2000
	0117	131479/2001
	0102	130386/2001
	0108	130727/2001
	0086	128760/2000
	0136	132542/2002
	0083	128023/1999
	0074	124113/1994
	0072	123701/1993
	0079	125502/1997
	0076	124565/1995
	0088	129237/2000
	0137	132559/2002
	0121	131634/2002
	0153	133730/2003
	0156	133770/2003
	0147	133680/2003
	0150	133718/2003
	0135	132468/2002
	0145	133662/2003
	0105	130664/2001
	0143	133614/2003
	0128	131902/2002
	0132	132110/2002
	0124	131883/2002
	0115	131186/2001
	0095	129965/2001
	0094	129899/2001
	0140	132761/2002
	0085	128340/1999
	0081	126445/1998
	0113	131059/2001
	0109	130769/2001
	0096	129990/2001
	0118	131511/2001
	0106	130670/2001
	0111	130920/2001
	0116	131380/2001
	0119	131553/2001
	0101	130335/2001
	0100	130331/2001
	0098	130127/2001
	0097	130079/2001
	0089	129315/2000
	0107	130701/2001
	0104	130477/2001
	0093	129793/2001
	0087	129130/2000
KLEBER VELTRINI TOZZI	0066	051611/2003
LAURI JOAO ZAMBONI	0032	001640/2002
LEANDRO ZAMBONI	0032	001640/2002
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0055	043005/2001
LEONARDO DA COSTA	0027	001031/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0017	041961/1999
	0013	040326/1998

LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0024	000733/2002
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0044	001874/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0055	043005/2001
LUIS MIGUEL DE CARROVA GU	0066	051611/2003
	0059	043100/2001
	0042	001752/2003
LUIZ ALFREDO BOARETO	0028	001266/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0003	029310/1992
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ	0003	000001/2003
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0019	043074/2000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0024	000733/2002
	0008	032388/1995
MARCEL A. HAMMOUD	0002	029164/1992
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0027	001031/2002
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	0003	029310/1992
MARIA HELENA DOS SANTOS	0055	043005/2001
MARILISE TEIXEIRA	0043	001784/2003
MARIO SERGIO DE ALMEIDA	0091	129653/2000
MARISA DE MACEDO CORDEIRO	0138	132671/2002
	0068	073241/1976
	0070	094433/1981
	0075	124559/1995
	0067	068693/1975
	0069	074441/1976
	0110	130862/2001
	0073	123811/1994
	0071	104449/1984
	0082	127913/1999
	0077	125216/1996
	0080	125753/1997
	0092	129659/2000
	0117	131479/2001
	0108	130727/2001
	0148	133687/2003
	0151	133721/2003
	0157	133781/2003
	0160	133845/2003
	0158	133789/2003
	0137	132559/2002
	0081	126445/1998
	0091	129653/2000
	0144	133656/2003
	0142	133506/2003
	0120	131563/2002
	0078	125330/1997
	0086	128760/2000
	0148	133687/2003
	0151	133721/2003
	0157	133781/2003
	0160	133845/2003
	0158	133789/2003
	0146	133679/2003
	0083	128023/1999
	0088	129237/2000
	0149	133707/2003
	0152	133727/2003
	0153	133730/2003
	0156	133770/2003
	0147	133680/2003
	0150	133718/2003
	0145	133662/2003
	0143	133614/2003
	0095	129965/2001
	0094	129899/2001
	0140	132761/2002
	0159	133793/2003
	0081	126445/1998
	0113	131059/2001
	0155	133757/2003
	0109	130769/2001
	0118	131511/2001
	0101	130335/2001
	0100	130331/2001
	0098	130127/2001
	0097	130079/2001
	0089	129315/2000
	0107	130701/2001
	0154	133747/2003
	0104	130477/2001
	0093	129793/2001
	0108	130727/2001
MARISA ZANDONAI MOREIRA	0066	051611/2003
MARLI T. FERREIRA D'AVILA	0008	032388/1995
MAURICIO DE P.S. GUIMARAE	0006	031942/1995
MIGUEL LUIZ CONTE	0005	031693/1995
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0164	041426/1999
MOISES ELIAS KUBRUSLY	0163	033397/1996
MOLOTOV PASSOS	0165	000455/2002
NEITON MYRTON PRIEBE	0162	033223/1995
NELSON ESQUIRRA FILHO	0029	001499/2002
NELSON LUIS RIBEIRO	0027	001031/2002
	0011	033612/1996
NILTON BUSSI	0039	000912/2003
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	0033	000001/2003
OSMANN DE OLIVEIRA	0003	029310/1992
OSVALDO CICERO WRONSKI	0003	029310/1992
OTTO JOAO LYRA NETO	0170	002883/2003
PATRICIA CASILLO	0055	043005/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0007	031987/1995
	0004	030498/1993
	0050	003169/2003
PAULO ROBERTO LOPES	0066	051611/2003
PAULO VINICIO FORTES FILH	0055	043005/2001
PAULO VINICIO FORTES FILH	0063	043108/2001
	0060	043102/2001

fundamento no art. 267, incisos IV e VI do CPC., determinando a juntada naqueles de cópia desta decisão. Custas pela requerente, condenando-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) na forma do art. 20, par. 4º do CPC. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e MIGUEL LUIZ CONTE-

7.-ACAO DE COBRANCA-31987/1995-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x TEC COMERCIO DE PECAS E REPRES LTDA-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922, DOUGLAS MARCEL PERES-

8.-ACAO CIVIL PUBLICA-32388/1995-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EMPRESA CRISTO REI LTDA.-Estando a liminar suspensa por decisão do Excelentíssimo Presidência do Tribunal de Justiça, incabível a reapreciação. Ao da mesma. Precluído o direito da parte na impugnação. Da nomeação do Perito. A publicação do despacho de fls. 232 ocorreu em 14/09/1998 (fls. 232 v.), vindo aos autos a impugnação em 02/10/2002, portanto, mais de quatro anos após a nomeação. Entretanto, a fim de que não parem de vidas, estas existentes, nos termos colocados pelo Ministério Público autor, determino a realização de segunda pericia, nos moldes do art. 437/439 do CPC. Nomeio Perito o Sr. Jos, Carlos Rocha. Faculto as partes a apresentação de novos quesitos ou ratificação dos já formulados, bem como, indicação de assistente técnico, em 05 dias. Proposta de honorários do Sr. Perito. R\$ 11.325,00, digam as partes. Adv. RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS, EDSON LUIZ PETERS, JOEL HENRIQUE MELNIK, MARCEL A. HAMMOUD, MAURICIO DE P.S. GUIMARAES 2252276 e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-33086/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA PRE-MONTAL-Primeiramente, esclareça a autora quanto ao trânsito da decisão cuja cópia restou juntada ... s fls. 144/146, existência de recurso e teor do julgamento. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e CARLOS ROBERTO CLARO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33522/1996-ESTADO DO PARANA x HISASHI FURUIE e outros-Ao Estado do Paraná sobre o ofício juntado ... s fls. 184. Adv. JOAO DE BARROS TORRES-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-33612/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCO ANTONIO HARGER VIEIRA e outros -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. NILTON BUSSI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34580/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x GRAPH ELETRONICA E TELECOMUNICACOES S/C LTDA E OUT e outros -Vista ao exequente.-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40326/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCIANO ELIAS VICENZI e outros -Vista ao exequente.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40799/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x TANIA MARA KRAUSE DE PAULA PEREIRA e outros -Vista ao exequente.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-41311/1999-WANDERLEI LUIZ BENACHIO x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS-Considerando que o autor devidamente intimado não efetuou o preparo das custas e de acordo com o art. 267, III do CPC, julgo extinto os presentes autos. Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR e SANDRA JUSSARA KUHNIR-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41599/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x TRANSPORTES PANTANEROS LTDA. e outros -Vista ao autor da resposta dos ofícios.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

17.-ORDINARIA-41961/1999-IVO CHICORSKI BLASZYK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Como requer ... s fls. 163.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

18.—42340/2000-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x EDNA APARECIDA PEREIRA - Homologada a desistência e extinto o processo.-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

19.-DECLARATORIA DE NULIDADE-43074/2000-MOHAMAD ALI HANZE x ESTADO DO PARANA e outros-Considerando o depósito de fls. 213, no qual se verifica a quitação integral do quantum exequendo, julgo extinto a execução com base no art. 794, I, do CPC. Adv. ANTONIO ACIR BREDA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

20.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-103/2001-ELISABETE TEREZINHA SALVARO BERTOLDI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. HYPERIDES ZANELLO NETO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-438/2001-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. HELOISA MARIA FREITAS CAMARA, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, JULIA RIBEIRO DA

ANUNCIACAO e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

22.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-1317/2001-CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. x ESTADO DO PARANA-s partes para apresentação de memoriais no prazo sucessivo de dez dias. Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ELIANE SALDAN e CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

23.-MANDADO DE SEGURANCA-643/2002-LUIZ ANTONIO SCARPIM x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outros-Isto posto, concedo parcialmente a ordem ora pleiteada, declarando apenas a ilegalidade da cobrança das taxas de serviços, com exceção da taxa de coleta de lixo, bem como determino ao impetrado que se abstenha de impor ao impetrante a taxa fiscal relativamente as taxas reputadas ilegais. Considero que o impetrado decaiu de parte mínima do pedido, razão pela qual condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. A presente decisão está sujeita a reexame necessário. Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-733/2002-MARCELO BORGES DE OLIVEIRA e outros x PRES. DA BANCA EXAM.CONCURSO PARA DELEGADO e outros -Isto posto, concedo definitivamente a ordem, para o fim de declarar a inexistência do exame de aptidão física em face de sua ilegalidade nos moldes como , aplicado no regulamento, assegurando as nomeações dos impetrantes desde que aprovados nas demais fases do certame. Condeno a autoridade coatora ao pagamento das custas processuais. A presente decisão está sujeita a reexame necessário, na forma do que dispõe o art. 12, par. único da lei 1533/51, pelo que, após decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egr. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

25.-MANDADO DE SEGURANCA-833/2002-ILSON GONCALVES x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA -Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de determinar a contagem, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço laborado pelo impetrante na atividade privada, concedendo-lhe proventos de inatividade integrais (30/30 anos). Rejeito, entretanto, o pedido de condenação do r, u ao pagamento dos valores atrasados, a teor do contido na Súmula 271 do STF, segundo a qual a “concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria”. Considero que houve sucumbência recíproca, razão pela qual as custas processuais devem ser rateadas em partes iguais pelos litigantes. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios por serem incabíveis, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Inobstante seja o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita, não esta ele isento da condenação acima, ante o contido no art. 12 da Lei 1060/50. Decorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egr. Tribunal de Justiça do Paraná, face ao reexame necessário. Adv. ALEXANDRE ALVES GREGHI e ESTEFANIA M DE QUEIROZ BARBOZA-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-909/2002-UNIAO DA POLICIA CIVIL DO PARANA e outros x ESTADO DO PARANA -Como requer ... s fls. 301. ADV. CARLOS ALBERTO PEREIRA.

27.-ORDINARIA-1031/2002-MARIA IONE MILITAO DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outros-Ante a motivação acima expendida, julgo procedente o pedido para o fim de confirmar a liminar, determinando aos r, us que se abstenham de descontar a contribuição previdenciária da requerente, como também, condenem -los a restituírem as quantias descontadas indevidamente da autora referentes ... contribuições previdenciárias a partir da data da publicação da emenda Constitucional nº 20. Sobre tais valores dever incidir correção monetária (INPC/IBGE) a partir da retenção indevida (Súmula 162/STJ) e juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir do trânsito (Súmula 188/STJ). Pela sucumbência, condeno os r, us ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista o tempo decorrido, a natureza da demanda, o local da prestação do serviço e o grau de zelo com que agiu o advogado da parte vencedora. Decorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egr. Tribunal de Justiça do Paraná, face ao reexame necessário. Adv. LEONARDO DA COSTA, NELSON LUIS RIBEIRO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-1266/2002-COOPERATIVA DE TRAB.DOS ELETR.DO PR.COPELETRIC. x DIRETOR PRES. DO INST.DE TECNOLOGIA DO PR. TECPAR e outros -Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, denego a segurança pleiteada. Custas pelo impetrante. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios por serem incabíveis, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.-Adv. DANIELLE MAGNABOSCO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e GUILHERME MOREIRA RODRIGUES-

29.-ORDINARIA-1499/2002-ARNALDO FIALLA e outros x ESTADO DO PARANA e outros-Ante a motivação acima expendida, julgo procedente o pedido para o fim de confirmar a liminar, determinando que os r, us se abstenham de descontar a contribuição previdenciária da requerente, como também, condenem -los a restituírem as quantias descontadas indevidamente dos autores referentes ... contribuições previdenciárias, a partir da data da publicação da Emenda Constitucional nº 20. Sobre tais valores dever incidir correção monetária (INPC/IBGE) a partir da retenção indevida (Súmula 162/STJ) e juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ). Pela sucumbência, condeno os r, us ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,

os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista o tempo decorrido, a natureza da demanda, o local da prestação do serviço e o grau de zelo com que agiu o advogado da parte vitoriosa. Decorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egr. Tribunal de Justiça do Paraná, face ao reexame necessário. Adv. JOSE MANOEL DE MACEDO CARON 3429162 e NELSON LUIS RIBEIRO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO

30.-MANDADO DE SEGURANCA-1504/2002-AGNALDO MELLO DE ARAUJO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA. -Cobrança de autos- devolução ao Cartório - sob pena.-Adv. REGINA LUCIA WERKA X. DE FRANCA-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-1575/2002-TRIGONO ENGENHARIA S/C LTDA. x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA SUDERHSA -Isto posto, com base no Art. 267, VI do CPC., julgo extinto o feito. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios por serem incabíveis, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.-Adv. RICARDO GIOVANNETTI-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-1640/2002-INSELMA CONSTRUTORA DE OBRA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Vista a embargante da petição de fls. 509. Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-1/2003-MARCO ANTONIO NISHIDA MARINHO x CHEFE DO CENTRO DE RECRUT.E SELECAO DA P.M.DO PR e outros -Isto posto, confirmo a liminar a julgo procedente o pedido. Pela sucumbência, condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios por serem incabíveis, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egr. Tribunal de Justiça, face ao reexame necessário rio estabelecido no par. único do art. 12 da Lei 1533/51, a qual, por ser lei especial, não foi revogada pela Lei 10.352/01, que alterou o Art. 485 do CPC.-Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, OSMANN DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

34.-EXECUCAO DE SENTENCA-74/2003-ESPOLIO DE ROMEU MATHIAS FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos, procedendo-se as devidas baixas e anotações, com base no art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento do depósito efetuado.-Adv. WALTER BRUNO C. DA ROCHA 30150772 e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-378/2003-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x JUSSIANE NUNES -Homologada a desistência e extinto o processo.-Adv. SIDNEY MARTINS-

36.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-507/2003-ROSANGELA GADONSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o pagamento integral da execução, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. ARIONE PEREIRA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

37.-EXECUCAO DE SENTENCA-804/2003-PERCY ARAUJO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o pagamento integral da execução, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, PERCY ARAUJO-

38.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-873/2003-ELSA SIEMANN DE ANDRADE x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designação de audiência conciliatória.-Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

39.-EXECUCAO DE SENTENCA-912/2003-MARIA DE OLIVEIRA AVANCI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o pagamento integral da execução, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1237/2003-MARLY MEYER DE ARAUJO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao exequente do depósito efetuado. Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-1673/2003-HELENA PAULA HAIN x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. BERNARDO RUCKER e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-1752/2003-BANCO BANESTADO S.A. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada entre as partes, pelo que julgo extinto os presentes autos de embargos sob nº 1752/03. Adv. LUIZ ALFREDO BOARETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

43.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1784/2003-MIGUEL MODIZIM e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Ao exequente do depósito efetuado. Adv. MARIO SERGIO DE ALMEIDA-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-1874/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Defiro o pedido de fls. 111. Adv. JUSSARA LIMA KADRI, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

45.-INDEZENACAO-2009/2003-ERNESTO LUDOVICO DITMAR x MUNICIPIO DE CURITIBA-Considerando que o autor devidamente intimado não apresentou emenda a inicial e de acordo com o art. 267, I, do CPC., julgo extinto os presentes autos. Adv. ARLYVAN PROBST-

46.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2448/2003-MARCIO ALESSANDRO MORELATO e outros x BANCO BANESTADO S.A. -Vista ao exequente.-Adv. FABIO DOS REIS RUIZ-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-2753/2003-IRACILDA MARIA KUZMARSKI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Considerando o valor dado ... causa, o rito a ser seguido, o sum rio, a teor do art. 275, inciso I, do CPC., o qual, com a nova redação da Lei 10.444 de 07/05/2002, aplique vel nos feitos cujo valor não exceda a 60 vezes o valor do sal rio mínimo. Isto posto, cumpra-me ensinar ... parte autora oportunidade para adequar a presente ação ao procedimento sum rio, tendo em vista o que dispõe o art. 276 do CPC. Prazo de 10 dias.-Adv. JOSE APARECIDO FROES-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-2994/2003-FERNANDO PALUDO x CHEFE DA CIRETRAN EM CURITIBA/PR-A liminar ser apreciada após prestadas as informações. Ocorre que, a regularidade quanto a notificação, não pode ser analisada com a juntada de tal comprovante, pela autoridade. Cabe ainda, em momento oportuno, a anulação da legitimidade da autoridade apontada. Retirar ofício. Adv. GIULIANO PALUDO-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-3066/2003-SANVAL COMERCIO DE INDUSTRIA LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DA PREF.DO MUNIC.DE CURITIBA e outros -Retirar ofícios.-Adv. RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA-SP-

50.-DECLARATORIA-3169/2003-ALTAIR ARALDI e outros x ESTADO DO PARANA-Indefiro o pedido de tutela antecipada, posto que, de acordo com o par. 4º da Lei 5021/66, aplique vel ao caso dos autos por força do art. 1º da Lei 9494/97, não se conceder medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias. Cite-se. Int. Adv. PAULO ROBERTO LOPES-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-3176/2003-VANESSA HERMANN ALVES BORGES DOS SANTOS x SUBPROCURADOR GERAL P/ ASSUN. ADM. DO MINIST. PUBL.-Promova a impetrante, em dez dias, a citação da instituição financeira em questão, na condição de litisconsorte necessária, nominando-a e qualificando-a, em igual prazo. Adv. ANDRE GOMES SILVESTRE-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-3177/2003-MONICA DANTAS TREVISAN x COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO PARANA -De acordo com o art. 7º, inciso II, da Lei 1533/51, o Juiz, ao despachar a inicial deve ordenar “que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida”. Pois bem. No caso em tela, não vislumbro a presença do fumus boni iuris, eis que o manual de instruções do concurso traz (fls. 27), todas as datas dos exames, bem como as datas em que os resultados seriam divulgados. Portanto, desnecessário que o impetrado envie comunicação ... autora sobre a sua aprovação na primeira fase e que também a chamasse para as etapas subsequentes, posto que cabia aos próprios candidatos a iniciativa de observar as datas insculpidas no referido manual. AI, m disso, inexistente o risco de a medida tornar-se ineficaz caso seja concedida somente ao final, haja vista que as demais etapas do concurso já ocorreram. Por isso, indefiro a liminar. Notifique-se o impetrado, observando-se o contido no art. 7º, inciso I, Lei nº 1533/51. Retirar ofício.-Adv. ANTONIO TREVISAN-

53.-EXECUCAO FISCAL-42552/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Defiro o pedido retro. Anote-se. Executada para que junte matrícula atualizada do bem. Após, proceda-se conforme requerido ... s fls. 11. Int. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

54.-EXECUCAO FISCAL-42554/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Cumpra-se o despacho de fls. 12. Int. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, VALDIR JULIO ULBRICH, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

55.-EXECUCAO FISCAL-43005/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JHIGNONE E CIA LTDA e outros -Como requer ... s fls. 46 Anote-se. Ante a decisão de fls. 31 verso, prejudicadas restam as petições de fls. 38 e 40/41. Intime-se a executada para os fins constantes em fls. 34.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, HYPERIDES ZANELLO NETO, VALDIR JULIO ULBRICH, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO S. FRANCO, LUCIANA PAGOTTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA

RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, MARILISE TEIXEIRA, VALDINEI S. SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA e CELSO FERNANDO GUTMANN-

56.-EXECUCAO FISCAL-43062/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Defiro o pedido retro.Anote-se.Ao executado para que junte matrícula atualizada do bem. Após, proceda-se conforme requerido ...s fls. 11.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

57.-EXECUCAO FISCAL-43096/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros -Defiro, como requer em fls.18.Anote-se.Indefiro o pedido de reconsideração.º de fls. 14/16.Inexiste fato novo, estando a decisão.º de fls. 12 sujeita ao regular recurso, que n.ºo manjado, impede a rean lise do decidido.Prossiga-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

58.-EXECUCAO FISCAL-43098/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Cumpra-se o despacho de fls.12.Int.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, VALDIR JULIO ULBRICH, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

59.-EXECUCAO FISCAL-43100/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Defiro como requer em fls. 23.Anote-se.Indefiro o pedido de reconsideração.º de fls. 15/17.Inexiste fato novo, estando a decisão.º de fls.13 sujeita ao regular recurso, que n.ºo manjado, impede a rean lise do decidido.Prossiga-se.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, LUIS MIGUEL DE CURCOVA GUTI•RREZ, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

60.-EXECUCAO FISCAL-43102/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Defiro o pedido retro.Anote-se.Indefiro o executado para que junte matrícula atualizada do bem. Após, proceda-se conforme requerido ...s fls. 11.Int.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

61.-EXECUCAO FISCAL-43104/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Cumpra-se o despacho de fls. 12.Int.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, VALDIR JULIO ULBRICH, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

62.-EXECUCAO FISCAL-43106/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros -Defiro, como requer em fls.20.Anote-se.Indefiro o pedido de reconsideração.º de fls. 15/17.Inexiste fato novo, estando a decisão.º de fls. 13 sujeita ao regular recurso, que n.ºo manjado, impede a rean lise do decidido.Prossiga-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

63.-EXECUCAO FISCAL-43108/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Cumpra-se o despacho de fls. 12.Int.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, VALDIR JULIO ULBRICH, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

64.-EXECUCAO FISCAL-43116/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros -Defiro, como requer em fls.20.Anote-se.Indefiro o pedido de reconsideração.º de fls. 14/16.Inexiste fato novo, estando a decisão.º de fls. 12 sujeita ao regular recurso, que n.ºo manjado, impede a rean lise do decidido.Prossiga-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

65.-EXECUCAO FISCAL-43518/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros -Defiro, como requer em fls.21.Anote-se.Indefiro o pedido de reconsideração.º de fls. 14/16.Inexiste fato novo, estando a decisão.º de fls. 12 sujeita ao regular recurso, que n.ºo manjado, impede a rean lise do decidido.Prossiga-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

66.-EXECUCAO FISCAL-51611/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros-Proceda-se conforme requerido ...s fls. 22.Int.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA, CLAUDINE CAMARGO MANNENTI, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, EROS SOWINSKI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUIS MIGUEL DE

CURCOVA GUTI•RREZ, MARLI T. FERREIRA D'AVILA, SIMONE KOHLER, VALDIR JULIO ULBRICH, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA-

67.-EXECUCAO FISCAL-68693/1975-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANNA KONDLATSCH TAVARES e outros -Em face da petição.ºo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

68.-EXECUCAO FISCAL-73241/1976-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOHAMAD ABDUL KADER KADRI e outros -Em face da petição.ºo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

69.-EXECUCAO FISCAL-74441/1976-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CALCADOS JASMIM e outros -Em face da petição.ºo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

70.-EXECUCAO FISCAL-94433/1981-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO HECKE e outros -Em face da petição.ºo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

71.-EXECUCAO FISCAL-104449/1984-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND E COM DE APARELHOS ELETRONICOS MESON LTDA e outros -Em face da petição.ºo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

72.-EXECUCAO FISCAL-123701/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIMENZO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição.ºo de fls.39, em que o exequente noticia a remissão.ºo das dívidas ativas n.º 1871231-0, 1899290-9, 1899291-7, julgo extinto o feito com relação.ºo a estas, com base no art. 26 da Lei 6830/80. Quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, ao exequente para que d' prosseguimento ao feito.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

73.-EXECUCAO FISCAL-123811/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GERINO VIEIRA e outros -Em face da petição.ºo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

74.-EXECUCAO FISCAL-124113/1994-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LIVRARIA VIDA REAL LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição.ºo de fls.16, em que o exequente noticia a remissão.ºo das dívidas ativas n.º 1948898-8, 1948899-6, 1948901-1, julgo extinto a execução.ºo quanto a estas, com base no art. 26 da Lei 6830/80.Quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, ao exequente para que d' prosseguimento ao feito.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

75.-EXECUCAO FISCAL-124559/1995-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUB RI OIL COMERCIO DE GRAXAS LTDA e outros -Em face da petição.ºo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

76.-EXECUCAO FISCAL-124565/1995-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TIPOWEST LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição.ºo de fls., em que o exequente noticia a remissão da dívida ativa n.º 01949502-0, julgo extinto o feito quanto a esta com base no art. 26 da Lei 6830/80.Quando as demais CDAs que formam o presente executivo, ao exequente para que d' prosseguimento ao feito.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

77.-EXECUCAO FISCAL-125216/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSCAR FRANCISCO VILLA NOVA e outros -Considerando o conteúdo do petição.ºo de fls., em que o exequente noticia a quitação.ºo do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.ºes.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

78.-EXECUCAO FISCAL-125330/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCOS ANDRE SCHERER e outros -Considerando o conteúdo do petição.ºo de fls., em que o exequente noticia a quitação.ºo do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.ºes.-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, ROBERTO ROCHA GOMES, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, PEDRO PAULO ROLDAO, RUBENS MIGUEL DE SOUZA e JOSE LAMIR DOS SANTOS-

79.-EXECUCAO FISCAL-125502/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SHEEP COM DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição.ºo de fls.57, em que o exequente noticia a quitação.ºo do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.com relação.ºo a dívida ativa n.º 2059920-0, procedendo-se as devidas baixas e anotações e de acordo com o petição.ºo em que o exequente requer a extinção.ºo do processo em face do cancelamento da inscrição.ºo das dívidas ativas n.ºs. 2053363-3 e 2040465-5, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 26 da Lei 6830/80, proceden-

do-se as devidas baixas e anotações.ºes.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

80.-EXECUCAO FISCAL-125753/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSMITEC-COMERCIO DE CORREIAS LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição.ºo de fls., em que o exequente noticia a quitação.ºo do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.ºes.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

81.-EXECUCAO FISCAL-126445/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONFEITARIA VIENA LTDA e outros -Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA DE MACEDO CORDEIRO e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

82.-EXECUCAO FISCAL-127913/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIA TEXTIL CONFECÇÕES LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição.ºo de fls., em que o exequente noticia a quitação.ºo do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.ºes.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

83.-EXECUCAO FISCAL-128023/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REFEICOES INDUSTRIAIS MIRADOR LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição.ºo de fls.78,e documentos de fls. 78/85 que informam o cancelamento das certidões de dívida ativa de n.º 02254273-1 e 02280350-6, julgo extinto o feito, relativamente a elas de acordo com o art. 26 da Lei 6830-LEF.Quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

84.-EXECUCAO FISCAL-128130/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCOS ANDRE SCHERER e outros -Considerando o conteúdo do petição.ºo de fls., em que o exequente noticia a quitação.ºo do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.ºes.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

85.-EXECUCAO FISCAL-128340/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N3 IMPORTACAO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA e outros -Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

86.-EXECUCAO FISCAL-128760/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE TOMASONI e outros -Considerando o conteúdo do petição.ºo de fls., em que o exequente noticia a quitação.ºo do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.ºes.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

87.-EXECUCAO FISCAL-129130/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NILTON ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA e outros-Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC, a presente execução.ºo fiscal.Adv. KAREM OLIVEIRA-

88.-EXECUCAO FISCAL-129237/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOPESFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA e outros -Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

89.-EXECUCAO FISCAL-129315/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ENGREMATER IND E COM DE ENGENHAGENS LTDA e outros -Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

90.-EXECUCAO FISCAL-129411/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINIMERCADO TOP CHAMPAGNAT LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição.ºo de fls., em que o exequente noticia a quitação.ºo do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.ºes.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

91.-EXECUCAO FISCAL-129653/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KASTRUBRAS IND E COM DE MOVEIS LTDA e outros-Quanto ao laudo de avaliação.ºo, manifeste-se o executado.Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, MARISA DE MACEDO CORDEIRO, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e EGEIDE MARY FEIX-

92.-EXECUCAO FISCAL-129659/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CEVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A e outros -Considerando o conteúdo do petição.ºo de fls., em que o exequente noticia a quitação.ºo do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.ºes.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

93.-EXECUCAO FISCAL-129793/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SQUALITO CONFECÇÕES INFANTIS E INFANTO JUVENIS LTD e outros -Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

94.-EXECUCAO FISCAL-129899/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINIMERCADO TOP CHAMPAGNAT LTDA e outros -Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

95.-EXECUCAO FISCAL-129965/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MACRO LENTES LTDA e outros -Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

96.-EXECUCAO FISCAL-129990/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BELLA BELLA ALIMENTACAO LTDA e outros -Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

97.-EXECUCAO FISCAL-130079/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAVALER E CIA e outros -Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

98.-EXECUCAO FISCAL-130127/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEREIDE PAULO DE BRITO COYMBRA e outros -Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

99.-EXECUCAO FISCAL-130133/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S. ALMEIDA E M. GORETI LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição.ºo de fls., em que o exequente noticia a quitação.ºo do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.ºes.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

100.-EXECUCAO FISCAL-130331/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ENGREMATER IND E COM DE ENGENHAGENS LTDA e outros -Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

101.-EXECUCAO FISCAL-130335/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DANTE MILLARCH & CIA LTDA e outros -Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

102.-EXECUCAO FISCAL-130386/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LXC IMP E COM LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição.ºo de fls., em que o exequente noticia a quitação.ºo do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.ºes.-Adv. KAREM OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS C. LIMA DE CAMARGO, CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, DANIELLE PELICLIOLI SARTORI e TANIA FERREIRA V C LIMA DE CAMARGO-

103.-EXECUCAO FISCAL-130460/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOLAS PARANA LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição.ºo de fls., em que o exequente noticia a quitação.ºo do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.ºes.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

104.-EXECUCAO FISCAL-130477/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAF TELEINFORMATICA LTDA e outros -Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

105.-EXECUCAO FISCAL-130664/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HIRAFUJI COMERCIO E REPRESENTACOES DE BRINDES LTDA e outros -Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

106.-EXECUCAO FISCAL-130670/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEIXOTO & RIBAS LTDA e outros -Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

107.-EXECUCAO FISCAL-130701/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CICLOVIA CURITIBA-COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros -Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execução.ºo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

108.-EXECUCAO FISCAL-130727/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTO MECANICA VIROTO LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição.ºo de fls., em que o exequente noticia a quitação.ºo do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.ºes.-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA ZANDONAI MOREIRA e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

109.-EXECUCAO FISCAL-130769/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEONIR ANGELO SLAIFER e outros -Face a petição.ºo retro,JULGO extinta, com ful-

cro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

110.-EXECUCAO FISCAL-130862/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE TOMASONI e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

111.-EXECUCAO FISCAL-130920/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POLAROID DO BRASIL LTDA e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

112.-EXECUCAO FISCAL-131058/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRECONIZ COM DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls., em que o exequente noticia a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

113.-EXECUCAO FISCAL-131059/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CALIFORNIA COMERCIO DE VEICULOS USADOS LTDA e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

114.-EXECUCAO FISCAL-131087/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCOS JOSE RODRIGUES-BICICLETA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls., em que o exequente noticia a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

115.-EXECUCAO FISCAL-131186/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MTD COMERCIO LTDA e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

116.-EXECUCAO FISCAL-131380/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE SAAD LIVROS e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

117.-EXECUCAO FISCAL-131479/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANGELINO PANATTA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls., em que o exequente noticia a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

118.-EXECUCAO FISCAL-131511/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HONRAS MODA VESTUARIO E ARMARINHO LTDA e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

119.-EXECUCAO FISCAL-131553/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAPELARIA E BAZAR CANDEIAS LTDA e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

120.-EXECUCAO FISCAL-131563/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRISMACOLOR COM E REPRES DE EQUIP ELETRONICOS LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls., em que o exequente noticia a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

121.-EXECUCAO FISCAL-131634/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RODRIGO PEREZ GUERRA e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

122.-EXECUCAO FISCAL-131722/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONFEITARIA VIENA LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls., em que o exequente noticia a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

123.-EXECUCAO FISCAL-131765/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOLAS PARANA LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls., em que o exequente noticia a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

124.-EXECUCAO FISCAL-131883/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

125.-EXECUCAO FISCAL-131886/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AKZO NOBEL LTDA e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

126.-EXECUCAO FISCAL-131888/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ACELUB COM DE LUBRIFICANTES E DERIV DE PETROLEO LT e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

127.-EXECUCAO FISCAL-131900/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCUS JOALHEIRO LTDA e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

128.-EXECUCAO FISCAL-131902/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RD POLI DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

129.-EXECUCAO FISCAL-131954/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRISMACOLOR COM E REPRES DE EQUIP ELETRONICOS LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls., em que o exequente noticia a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

130.-EXECUCAO FISCAL-132032/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SHELL BRASIL S/A e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

131.-EXECUCAO FISCAL-132034/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE ALIMENTOS FOSCASA LTDA e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

132.-EXECUCAO FISCAL-132110/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A OSTEN & CIA LTDA e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

133.-EXECUCAO FISCAL-132166/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEUWALD & NEUWALD CIA LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls., em que o exequente noticia a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

134.-EXECUCAO FISCAL-132186/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L & A COMERCIAL LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls., em que o exequente noticia a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

135.-EXECUCAO FISCAL-132468/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGROPASTORIO JOTABASSO LTDA e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

136.-EXECUCAO FISCAL-132542/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONFEITARIA VIENA LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls., em que o exequente noticia a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

137.-EXECUCAO FISCAL-132559/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RODRIGO PEREZ GUERRA e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

138.-EXECUCAO FISCAL-132671/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES SULVALE LTDA e outros-Defiro o pedido de suspensões do feito conforme requerido ...s fls. 43.Int.Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

139.-EXECUCAO FISCAL-132760/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TERMOPA INDUSTRIAL LTDA e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

140.-EXECUCAO FISCAL-132761/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAZA COM DE PORTAS E JANELAS LTDA e outros -Face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

141.-EXECUCAO FISCAL-132770/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CINTIA ROMFELD e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuções fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

142.-EXECUCAO FISCAL-133506/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CALCADOS GLORIA LTDA e outros -Em face da petição retro, JULGO extinto o d,bito com referência ... certidão executiva nº 2.648.466-9, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80,da presente execuções fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

143.-EXECUCAO FISCAL-133614/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARVIE COM E IMP DE AUTOPECAS LTDA e outros -Face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

144.-EXECUCAO FISCAL-133656/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA e outros -Em face da petição retro, JULGO extinto o d,bito com relação ...s certidões executivas nºs.10.050.842-7, 10.050.841-9, 10.050.840-0 e 10.050.839-7 com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80,da presente execuções fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

145.-EXECUCAO FISCAL-133662/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RUBENS LOURENCO e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

146.-EXECUCAO FISCAL-133679/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALCIDES SANTO SABADIN e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls., em que o exequente noticia a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

147.-EXECUCAO FISCAL-133680/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAQUIM HLADCZUK e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

148.-EXECUCAO FISCAL-133687/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO MOACIR BURDA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls., em que o exequente noticia a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

149.-EXECUCAO FISCAL-133707/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CARVALHO e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

150.-EXECUCAO FISCAL-133718/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NILSON JOSE DA CRUZ e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

151.-EXECUCAO FISCAL-133721/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ISABEL GAIA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls., em que o exequente noticia a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

152.-EXECUCAO FISCAL-133727/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JEFERSON COELHO DE ANDRADE e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

153.-EXECUCAO FISCAL-133730/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JAHIR ALARCAO JUNIOR e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

154.-EXECUCAO FISCAL-133747/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GLAUCIO STASKOVIK e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

155.-EXECUCAO FISCAL-133757/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRINEU OLENICK e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

156.-EXECUCAO FISCAL-133770/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMILIO HOFFMANN GOMES JUNIOR e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

157.-EXECUCAO FISCAL-133781/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DOUGLAS DE LIMA GROSKO e outros -Considerando o conteúdo do petição de

fls., em que o exequente noticia a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

158.-EXECUCAO FISCAL-133789/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGENOR ANICETO FELICIO e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls., em que o exequente noticia a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

159.-EXECUCAO FISCAL-133793/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JUREMA LIBERA SUZIN MARCON e outros -Face a petição retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuções fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

160.-EXECUCAO FISCAL-133845/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NORBERTO BOND e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls., em que o exequente noticia a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC., procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

161.-FALENCIA-33100/1995-PLASTILIT - PRODUTOS PLASTICOS DO PARANA LTDA x COMERCIO DE MADEIRAS PIOVESAN LTDA -Vista ao Sndico.Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA-

162.-FALENCIA-33223/1995-VALE REFEICAO LTDA x EXOTECH IND E COM VEICULOS AUTOMOTORES LTDA -Defiro o pedido de fls.367 fazendo-se as necessarias anotações.-Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

163.-FALENCIA-33397/1996-METALURGICA GERDAU S/A x SUL FERRO COMERCIO DE ACO E FERRO LTDA-Vista ao Sndico.Adv. MOLOTOV PASSOS-

164.-FALENCIA-41426/1999-IGASA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS x ESDRAS COMERCIO DE MOTORES LTDA. -Como requer ...s fls.192/193.-Adv. MOISES ELIAS KUBRUSLY e DEMETRIO BEREHULKA-

165.-FALENCIA-455/2002-GONCALO BENEVENUTO BRANDAO x MERCEARIA H.F. LTDA-Proceda a Escritoria as anotações necessarias quanto a atual denominação da parte requerida, conforme constante na 3ª alteração contratual e na sentença.Adv. ARIEL REY ORTIZ OLAN e NIELTON MYRTON PRIEBE-

166.-FALENCIA-811/2002-THATIMALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x IBZ MALHARIA E CONFECÇÕES LTDA.-Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes e em consequência, julgo extinto os presentes autos.Adv. ANTONIO CARLOS VICENTIN FOLTRAN e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

167.-HABILITACAO DE CREDITO-1671/2002-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x ALCIDIO MARGUES - F.I. -Como requer ...s fls. 113/114.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, AFONSO CELSO NUNES e CICERO JOS• ALBANO-

168.-FALENCIA-1350/2003-COMERCIO DE TINTAS,MATELETR.E HIDR.VERGÍNIA LTDA x WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA -Homologada a desistência e extinto o processo.Art. 267,VIII do CPC.-Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

169.-FALENCIA-1743/2003-REINHARD WILHELM KRATZ x GRANOCERES - IND. E COM.DE CEREAIS LTDA-Renove-se a intimação do autor para cumprir o despacho de fls. 50, sob pena.Adv. EUGENIO LEONHARDT-

170.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-2883/2003-3M DO BRASIL LTDA x ALIANCA DISTRIB.DE MEDIC.E PERFUMARIA S/A -Digam a Falida e o Sndico sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -Adv. OTTO JOAO LYRA NETO e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA DRA ANGELA MARIA MACHADO COSTA
RELAÇÃO Nº 95/03

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0109	001019/2002
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0131	000444/2003
ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE	0194	000810/2002
	0196	000952/2002
	0193	000805/2002
	0195	000927/2002
	0198	000496/2003
	0190	001233/1999
	0191	001413/1999
	0188	000893/1999

	0197	001191/2002	DANIELE ESMANHOTTO	0108	000691/2002	JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI	0188	000893/1999	OSMANN DE OLIVEIRA	0051	000883/1999
	0189	000950/1999	DANIELLE DE ASSIS FARIA	0209	040467/2000		0197	001191/2002		0029	001427/1996
	0192	000570/2002	DARIANE PAMPLONA	0121	000263/2003		0186	000905/1998	OSMAR ALFREDO KOHLER	0087	000740/2001
	0199	002761/2003	DENIS NORTON RABY	0258	051396/2002	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0052	001215/1999	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0007	001201/2003
	0201	002853/2003	DENISE T.P.PIEKARZ	0076	000272/2001	JOSIANE DALLA COSTA	0131	000444/2003	OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0142	000917/2003
	0200	002792/2003	DIANA DE LIMA E SILVA	0116	000167/2003	JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0176	000548/2003	OTTO CARLOS POHL	0138	000734/2003
	0185	000183/1996	DILVO GLUSTAK	0107	000675/2002	JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0198	000496/2003	OTTO JOAO LYRA NETO	0151	000115/1998
	0184	125800/1992	DINIZAR DOMINGUES	0121	000263/2003		0190	001233/1999	PATRICIA BRENNER LOPES	0161	000872/1992
ADRIANE FERNANDES	0107	000675/2002	DJALMA A. MULLER GARCIA	0078	000331/2001		0199	002761/2003	PATRICIA PEREIRA DE LIMA	0081	000344/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0212	043213/2001	DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0033	001033/1997		0201	002853/2003	PATRICIA YAMASAKI TEIXEIR	0141	000916/2003
	0255	049833/2002		0041	001476/1998		0200	002792/2003	PAULO ANGELIN RAMOS	0119	000231/2003
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0031	000187/1997	DOUGLAS MARCEL PERES	0053	001329/1999		0185	000183/1996	PAULO NALIN	0075	000246/2001
AFONSO CELSO NUNES	0025	001168/1995	EDGAR DAVID GUSO	0025	001168/1995	JULIANA SILVERIO	0184	125800/1992	PAULO ROBERTO BARBIERI	0023	000310/1995
ALAN MESNIKI	0003	001197/2003	EDSON APARECIDO STADLER	0045	000179/1999	JULIANO LOCATELLI SANTOS	0098	000337/2002		0053	001329/1999
ALCEU MACHADO FILHO	0026	000115/1996	EDSON GONSALVES ARAUJO	0008	001202/2003	JULIO BROTTTO	0130	000369/2003	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0030	000184/1997
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0197	001191/2002	EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0069	001362/2000	JULIO CESAR CAPRONI	0078	000331/2001	PAULO ROBERTO JENSEN	0048	000505/1999
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0052	001215/1999	EDUARDO EGG BORGES RESEND	0179	000680/2003	JULIO CESAR DALMOLIN	0052	001215/1999		0038	000911/1998
ALTIVO JOSE SENISKI	0149	002573/1995	ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0041	001476/1998		0046	000274/1999	PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0029	001427/1996
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0135	000582/2003	ELEDIR HELENA PASSOS	0080	000337/2001		0118	000225/2003		0183	000025/2003
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0089	000068/2002	ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0247	047577/2001	LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0184	125800/1992		0077	000316/2001
	0115	000117/2003	ELIANE DE LIMA	0142	000917/2003	LAURI JOAO ZAMBONI	0172	000399/2003		0182	000020/2003
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0052	001215/1999	ELISON LUIZ CALEGARI	0053	001329/1999	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0023	000310/1995		0117	000205/2003
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0111	000029/2003	ERALDO LACERDA JUNIOR	0114	000110/2003	LETICIA MENDES DE OLIVEIR	0211	043034/2001	PAULO ROBERTO SILVEIRA	0138	000734/2003
	0098	000337/2002	ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0049	000630/1999	LOLIANE FATIMA SANTOS	0109	001019/2002	PAULO VINICIO FORTES FILH	0124	000289/2003
	0098	000337/2002	ERICKSON GAVAZZA MARQUES	0133	000505/2002	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0025	001168/1995		0094	000147/2002
ANDRE GUSTAVO DE OLIVEIRA	0132	000469/2003	ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0057	000120/2000	LUCI R. DAMAZIO	0043	000164/1999		0203	122550/1988
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0097	000333/2002		0056	000119/2000	LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0063	000705/2000		0202	108561/1984
ANTONIO VALENTIM PLASTINA	0025	001168/1995	EROS SOWINSKI	0066	001075/2000	LUCIA ROSSETTO THEODORO	0033	001033/1997		0209	040467/2000
ARIANNA DE NICOLAI PETROV	0032	000786/1997		0210	041360/2000	LUCILARA GUIMARAES	0054	000089/2000		0258	051396/2002
ARIOVALDO LOPES	0080	000337/2001		0073	000193/2001	LUIR CESCHIN	0181	000044/1996		0213	043418/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0047	000339/1999	EUROLINO SECHINEL DOS REI	0109	001019/2002	LUIS CARLOS BARRETO	0024	001026/1995		0245	047468/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0018	013359/1992	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0037	001410/1997	LUIS GUSTAVO LORGA	0113	000108/2003		0243	047406/2001
	0139	000738/2003		0062	000642/2000	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0144	000920/2003		0225	045902/2001
BELONTE SCHIZZI	0112	000064/2003	FABIANO JORGE STAINZACK	0117	000205/2003		0143	000918/2003		0233	046974/2001
BETHINA SOUZA DO AMARAL	0057	000120/2000	FABIO DUTRA	0094	000147/2002		0156	000177/2003		0241	047230/2001
BRAZILIO BACELAR NETO	0167	000288/2003	FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0195	000927/2002	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0052	001215/1999		0240	047222/2001
	0160	000199/2003	FAURLLIM NAREZI - AUGUSTO	0031	000187/1997	LUIZ CARLOS CALDAS	0094	000147/2002		0253	048092/2001
	0169	000326/2003	FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0025	001168/1995	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0037	001410/1997		0246	047476/2001
	0163	000284/2003	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0148	000351/1994	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0052	001215/1999		0216	044492/2001
	0162	000277/2003		0144	000920/2003	LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE	0028	000886/1996		0217	044498/2001
	0159	000182/2003		0143	000918/2003	LUIZ FERNANDO SCHLICHTA	0025	001168/1995		0237	047166/2001
	0166	000287/2003	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0086	000738/2001	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0082	000492/2001		0239	047218/2001
	0161	000255/2003	FERNANDO GERLACH	0027	000802/1996	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0120	000242/2003		0211	043034/2001
	0164	000285/2003	FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA	0129	000341/2003	LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0023	000310/1995		0231	046908/2001
	0157	000180/2003	FLAVIA BALSAN POZZOBON	0079	000336/2001	LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	0031	000187/1997		0242	047292/2001
	0170	000330/2003	FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0067	001276/2000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0037	001410/1997		0234	047144/2001
	0171	000336/2003	FLAVIO LUIZ FONSECA N RIB	0013	000164/1990		0141	000916/2003		0235	047152/2001
	0165	000286/2003		0018	013359/1992	LUIZ SANTANA	0021	000248/1993		0219	045340/2001
	0158	000181/2003	FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0136	000614/2003	MAGALI GIACOMASSI	0074	000233/2001		0232	046922/2001
	0174	000501/2003	FUAD SALIM NAJI	0012	001210/2003	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0048	000505/1999		0218	044794/2001
	0168	000315/2003		0011	001209/2003	MANOEL CARLOS DA SILVA	0155	000397/2002		0220	045678/2001
	0173	000420/2003	GABRIEL ANTONIO SOARES FR	0089	000068/2002	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0113	000108/2003		0223	045842/2001
	0185	000183/1996		0115	000117/2003	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0060	000301/2000		0226	045940/2001
	0178	000551/2003	GABRIEL PLACHA	0133	000505/2003		0045	000179/1999		0222	045774/2001
	0177	000550/2003	GEORGIA BORDIN JACOB	0211	043034/2001		0174	000316/2001		0251	047728/2001
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0083	000570/2001	GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0053	001329/1999	MARCELLO TABORDA RIBAS	0114	000110/2003		0250	047710/2001
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0100	000394/2002	GERSON VANZIN MOURA DA SI	0025	001168/1995	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0147	000948/2003		0249	047688/2001
	0038	000911/1998	GIOVANNI CONSTANTINO	0028	000886/1996	MARCELO DEL NEGREI MACEDO	0054	000089/2000		0248	047684/2001
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0068	001277/2000	GISELE DA ROCHA PARENTE V	0102	000448/2000	MARCELO M BERTOLDI	0047	000339/1999		0229	046030/2001
	0211	043034/2001	GUILHERME BORBA VIANNA	0055	000096/2000	MARCELO TRINDEADA DE ALME	0140	000845/2003		0228	046016/2001
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0154	000037/2002	GUILHERME DE SALLES GONCA	0059	000261/2000	MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0039	001089/1998		0227	046006/2001
CARLOS ALBERTO LUNELLI	0126	000312/2003	GUILHERME NAVARRO LINS DE	0050	000716/1999		0051	000883/1999		0254	049376/2002
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0113	000108/2003	GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO	0045	000179/1999		0032	000786/1997		0247	047577/2001
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0124	000289/2003	HARRY FRANCOIA	0145	000921/2003		0088	000044/2002		0210	041360/2000
	0068	001277/2000	HARRY FRANCOIA JUNIOR	0145	000921/2003		0030	000184/1997		0236	047156/2001
	0123	000275/2003	HELOISA HELENA DE OLIVEIR	0203	122550/1988		0054	000089/2000		0238	047194/2001
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0054	000089/2000	HENNOCH GREGORIO BUSCARIOL	0040	001203/1998		0014	000261/1990		0215	044408/2001
	0071	000157/2001	HENRIQUE GAEDE	0067	001276/2000		0071	000157/2001		0244	047432/2001
	0069	001362/2000	HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0150	000044/1997		0021	000248/1993		0224	045878/2001
	0067	001276/2000	ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	0184	125800/1992		0077	000316/2001		0252	047770/2001
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0203	122550/1988	ILDO EUGENIO B. CHIATTONE	0110	001048/2002	MARCIA GALEAZZI CAXAMBU	0147	000948/2003		0256	049874/2002
	0209	040467/2000	IRIA REGINA MARCHIORI	0031	000187/1997	MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0133	000505/2003		0257	050986/2002
CARLOS FREDERICO MARES DE	0039	001089/1998	IVAN SERGIO TASCIA	0182	000020/1998	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0190	001233/1999		0221	045720/2001
	0070	000036/2001	IZABEL CRISTINA MARQUES	0013	000164/1990	MARCIO NAPOLEONE CHUERI G	0022	000151/1995		0205	028013/1998
	0014	000261/1990	JACINTO NELSON DE MIRANDA	0031	000187/1997	MARCIO PASCHENDA NEVES	0154	000037/2002		0230	046054/2001
	0021	000248/1993	JACKSON GLADSTON NICOLODI	0024	001026/1995	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0153	000158/1999		0214	043671/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	0001	000936/2003	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0025	001168/1995	MARCOS DE PAULA MAJ CZAK	0210	041360/2000		0208	039649/2000
CARLYLE POPP	0106	000560/2002	JANICE KELLER ARAUJO	0005	001199/2003		0215	044408/2001		0123	000275/2003
	0055	000096/2000		0006	001200/2003	MARCUS AURERIO COELHO	0176	000548/2003		0176	000193/2001
	0075	000246/2001	JEFERSON MARIN	0126	000312/2003	MARGARETH ZANARDINI	0019	014758/1992	PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0137	000649/2003
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0025	001168/1995	JOAO ADEMAR MENTA	0018	013359/1992	MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	0022	000151/1995	PEDRO PAULO PAMPLONA	0025	001168/1995
CARMEN ESTER ROMERO	0203	122550/1988	JOAO BATISTA VALIM	0044	000171/1999	MARIA APPARECIDA SOUZA E	0017	009633/1992	PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER	0093	000143/2002
CARMEN REGINA B. MACIEL	0129	000341/2003	JOAO CARLOS FLOR	0002	000949/2003	MARIA CRISTINA FERNANDES	0004	001198/2003	RACHEL C. FERNANDES	0150	000044/1997
CAROLINE SAID DIAS	0117	000205/2003	JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0002	000949/2003	MARIA CRISTINA J. CASTOR	0104	000490/2002	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0073	000193/2001
CASSIANO LUIZ IURK	0077	000316/2001	JOAO CHRSCIAC FILHO	0152	000142/1998	MARIA DA GRACA MENDES PAS	0009	001205/2003	RAPHAEL JOSE DE LIMA PRE	0128	000336/2003
CELSO FERREIRA DE MELO	0098	000337/2002	JOAO DACIO ROLIM	0067	001276/2000	MARIA LUCIA JAMUR DUBAS	0095	000167/2002	RAPHAELLA BENETTI		

RONY MARCOS DE LIMA	0118	000225/2003
	0122	000265/2003
ROOSEVELT ARRAES	0122	000265/2003
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0032	000786/1997
ROSI MARY MARTELLI	0183	000025/2003
	0181	000044/1996
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0007	001201/2003
ROSSANA MOREIRA GOMES	0016	008072/1992
ROSYMERI KERN BARBOSA	0029	001427/1996
RUY SOARES DE MACEDO	0054	000089/2000
RUY VILELLA GUIGUER	0035	001159/1997
SAMIR THOME	0175	000517/2003
SAMUEL TORQUATO	0102	000448/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0065	000722/2000
	0064	000720/2000
	0034	001078/1997
SANDRA REGINA S. ROMANIEL	0016	008072/1992
SARAH MARTINS	0122	000265/2003
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0039	001089/1998
	0051	000883/1999
	0032	000786/1997
	0013	000164/1990
	0031	000187/1997
	0029	001427/1996
	0088	000044/2002
	0030	000184/1997
	0054	000089/2000
	0102	000448/2002
	0070	000036/2001
	0014	000261/1990
	0071	000157/2001
	0183	000025/2003
	0069	001362/2000
	0060	000301/2000
	0021	000248/1993
	0181	000044/1996
	0099	000379/2002
	0045	000179/1999
	0077	000316/2001
	0182	000020/2003
	0117	000205/2003
	0018	013359/1992
	0113	000108/2003
	0024	001026/1995
	0092	000142/2002
	0120	000242/2003
	0121	000263/2003
	0137	000649/2003
	0067	001276/2000
SERGIO LUIS FERNANDES	0150	000044/1997
SERGIO MANOEL MASTECK RAM	0099	000379/2002
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0062	000642/2000
SERVIO LUIZ CAETANO DA C	0209	004067/2000
SIDNEY MARTINS	0111	000029/2003
	0098	000337/2002
	0074	000233/2001
SILMARA BONATTO CURUCHET	0102	000448/2002
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0020	000128/1993
	0036	001188/1997
SILVIANE SCLIA SASSON	0026	000115/1996
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0090	000073/2002
SIMONE KOHLER	0050	000716/1999
SIMONE MARQUES SZESZ	0057	000120/2000
STELA MARLENE SCHWERTZ	0108	000691/2002
STTELA MARIS NERONE LACER	0015	000399/1991
TALEL YOUSSEF HAMUD	0084	000674/2001
TATIANE BERGER	0025	001168/1995
TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA	0096	000211/2002
TELMO DORNELLES	0180	000685/2003
VANESSA GROGER	0077	000316/2001
VANESSA R. FORSTER	0129	000341/2003
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0020	000128/1993
	0036	001188/1997
VERA LUCIA SCHREINER	0042	001785/1998
WALDIR LESKE	0134	000581/2003
WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZ	0103	000460/2002
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0073	000193/2001
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0026	000115/1996

1.-DECLARATORIA-936/2003-DIPOL POSTOS DE SERVICIOS OESTE LTDA x ESTADO DO PARANA- J. Aos autos. Defiro. Int.- Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-

2.-FALENCIA-949/2003-REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x POSTO PATHERNON COM DE COMBUSTIVEIS LTDA- Defiro, mediante compensação na distribuição. Int.- Adv. JOAO CARLOS FLOR e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-

3.-ANULATORIA-1197/2003-ARTHUR MARTINS FRANCO FILHO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. ALAN MESNIKI-

4.-ANULATORIA E DECLARATORIA-1198/2003-CONSPICAZA HIDROSSEMEADURA LTDA x VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. MARIA CRISTINA FERNANDES-

5.-BUSCA E APREENSAO-1199/2003-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x CERVEJARIA ZANNI LTDA e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1200/2003-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x KVITSCHAL E RIEKE LTDA e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

lamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

7.-SUMARIA-1201/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

8.-ALVARA JUDICIAL-1202/2003-GERVASONI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-1205/2003-MASSA FALIDA DE D VILLELA IND E COM DE PROD ALIM x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-

10.-ORDINARIA-1206/2003-NELSON ZAGORSKI e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. JONAS BORGES-

11.-ORDINARIA-1209/2003-CELSE DURAT JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. FUAD SALIM NAJI-

12.-ORDINARIA-1210/2003-APARECIDA DO CARMO RIBEIRO FAVERO e outros x ESTADO DO PARANA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. FUAD SALIM NAJI-

13.-DECLARATORIA-164/1990-RAFAIM MARAM E CIA LTDA x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se o requerido.—Adv. MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, RONILDO GONCALVES DA SILVA, FLAVIO LUIZ FONSECA N RIBEIRO, IZABEL CRISTINA MARQUES, RONALD LEITE SCHULMAN, JOEL GERALDO COIMBRA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

14.-REVISAO DE PROVENTOS-261/1990-ANTONIO OLIMPIO FERREIRA x ESTADO DO PARANA - Manifeste-se o requerido.—Adv. CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., CLEMERSON MERLIM CLEVE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-399/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x C R ALMEIDA S/A ENG E CONSTR -Manifeste-se o requerente.—Adv. STTELA MARIS NERONE LACERDA-

16.-ORDINARIA-8072/1992-OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO E S/M x CIC S/A -Defiro a petição de fls. -Adv. CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, PATRICIA BRENNER LOPES e ROSSANA MOREIRA GOMES-

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-9633/1992-AGOSTINHO BIAZOTTO S/M E OUTROS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

18.-INDENIZACAO-13359/1992-MILTON VASCONCELOS PRADO E S/M x ESTADO DO PARANA- Expeça-se precatório requisitório nos termos do inciso II, do artigo 730, do CPC. Cumpra-se.- Adv. JOAO ORACY MARQUES, JOAO ADEMAR MENTA, LAURACY AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, FLAVIO LUIZ FONSECA N RIBEIRO, JOEL GERALDO COIMBRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

19.-ORDINARIA-14758/1992-HILZA BORBA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Defiro a petição de fls. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-

20.-MONITORIA-128/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAIME MONTEIRO -Manifeste-se o requerido.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-248/1993-MARIA DE LOURDES BROCK x I.P.E. E ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. LUIZ SANTANA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

22.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-151/1995-FARMACIA MOURARODO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA - Defiro a petição de fls. -Adv. MARCIO NAPOLEONE CHUEIRI GURGEL e MARIA ANGELA KEIKO TAIRA-

23.-MONITORIA-310/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HUMBERTO CLEVERT JIMENEZ LAVIL - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito

será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

24.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-1026/1995-A MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas de execução/Estado do título judicial, expeça-se mandado de citação/Estado do artigo 730 do CPC. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execução/Estado em cumprimento ao item 5.2.5.2 do Código de Normas.—Adv. LUIS CARLOS BARRETO, JACKSON GLADSTON NICOLÓDI, JOEL GERALDO COIMBRA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

25.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1168/1995-AUTO VIACAO MARECHAL LTDA e outros x BANCO B M C e outros- A mesma medida já foi adotada de forma para os autos sob o nº 262/96, uma vez que a questão é simples: as empresas não podem rodar com ônibus que tenham mais de dez anos, isto por norma municipal. Assim, de que vale continuar com aqueles veículos, se a empresa pode sofrer, inclusive, sanção? O que se busca é a garantia do contrato, não importando, pois, a manutenção dos ônibus. Ademais, observa-se que a avaliação feita demonstrou que não houve prejuízo financeiro para o banco contratante. Portanto, defiro a substituição requerida, determinando que assim se faça junto ao DETRAN, através dos veículos descritos na sua petição de fls. 1373/1378. Int.- Adv. FAURLLIM NAREZI - AUGUSTO PROLIK, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, TATIANE BERGER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ANTONIO VALENTIM PLASTINA JUNIOR, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, PEDRO PAULO PAMPLONA, AFONSO CELSO NUNES, EDGAR DAVID GUSSO, RODRIGO M. CARNEIRO DE OLIVEIRA, RENE GUILHERME S. MEDRADO, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

26.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-115/1996-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA e outros x BANCO B M C e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALCEU MACHADO FILHO, SILVIANE SCLIA SASSON, WILSON NALDO GRUBE FILHO e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO-

27.-DECLARATORIA DE NULIDADE-802/1996-ANIBAL DE ASSUNCAO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Defiro a petição de fls. -Adv. MOYSES GRINBERG e FERNANDO GERLACH-

28.-DECLARATORIA-886/1996-JACAN REPRESENT E COMERCIO DE MAT HOSPITALARES LTD x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. GIOVANNI CONSTANTINO, LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA-

29.-DECLARATORIA DE DIREITO-1427/1996-TEREZINHA DELURDES PACHECO x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA -Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99 de 28/06/1999, alterada pelo Decreto Estadual nº 846, de 14/03/2003, que definiu em 40 salários mínimos, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular do crédito para que encaminhe a certidão e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. ROSYMERI KERN BARBOSA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, JOEL GERALDO COIMBRA, OSMANN DE OLIVEIRA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

30.-DECLARATORIA-184/1997-ORLANDO ALVES FONTES e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. JOEL GERALDO COIMBRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

31.-DECLARATORIA-187/1997-APARECIDO PIRES RODRIGUES e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordão retro.—Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, IRIA REGINA MARCHIORI, LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, RICARDO BERTOTTI, JOEL GERALDO COIMBRA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

32.-DECLARATORIA-786/1997-BENEDITO CAMARGO e outros x ESTADO DO PARANA -Defiro o requerimento de fls. 601, eis que houve erro material na sentença proferida, quando o correto deveria constar os seguintes nomes: BENEDITO CARLOS GOOD PEREIRA e CARLOS ALBERTO ANDRIOLA, que ficam fazendo parte integrante daquela. Anotações devidas. Int.- Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1033/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCIEROS x DANIEL AUGUSTO HARRIS -Manifeste-se o requerente.—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1078/1997-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS x JOAO BATISTA DANTAS -Manifestem-se as partes.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

35.-EMBARGOS-1159/1997-SUPERMERCADO ECO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. RUY VILELLA GUIGUER-

36.-MONITORIA-1188/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x YOSHIHIRO MICHUUE -Defiro a petição de fls. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

37.-ORDINARIA-1410/1997-VILLA RICA PROMOCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Devidamente intimado o réu para a regularização do documentos de fls. 721/722, este permaneceu inerte, razão pela qual determino o seu desentranhamento, devovendo à parte. Apresentem as alegações finais, com prazo individual de dez dias. Int.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-911/1998-IEDA RICHTER x SUPERINTENDENTE DA SEC. MUNC. DE RH DO MUN. DE CTB e outros -Manifestem-se as partes.—Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, PAULO ROBERTO JENSEN, MAURA GLORIA LANZONE e MARILENA INDIRA WINTER-

39.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1089/1998-FRANCISCO GONCALVES DE BARROS x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordão retro.—Adv. MAURICIO KAVINSKI, JOEL GERALDO COIMBRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-1203/1998-CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL ESTADO PR e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. HENRICH GREGORIO BUSCARIOL-

41.-MONITORIA-1476/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO ANTONIO SANSON- Vistos, etc. Considerando a composição noticiada nos autos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.- Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-1785/1998-GRUB GAME AMAZONAS INDUSTRIA IMPORTACAO E DIV LTDA x DELEGADO DE POL 6º DIST POL - DIVISAO POL CAPITAL e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. VERA LUCIA SCHREINER-

43.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-164/1999-ROBSON DE FARIAS IDALGO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCI R. DAMAZIO-

44.-ORDINARIA-171/1999-MARCEL LUIZ BUBNIAK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO BATISTA VALIM-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-179/1999-EDNA CORDEIRO SANTOS x BANCA EXAM DO CONC P/ INVESTIGADOR POL CIVIL PR -Cumpra-se o venerando acordão retro.—Adv. EDSON APARECIDO STADLER, CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, JOEL GERALDO COIMBRA, GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

46.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-274/1999-SESTILHO J CARLETTO E FILHO LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifeste-se o requerente.—Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

47.-REVISAO DE CONTRATO-339/1999-GOLFINHO BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o Laudo Pericial, no prazo legal de 10 dias, de acordo com o disposto no artigo 433 do CPC, observada alteração prevista pela Lei 10358/01, onde os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres, independentemente de intimação. Deverá, ainda, a parte autora efetuar o depósito da 2ª parcela dos honorários periciais, no prazo de 48 horas.- Adv. MARCELO M BERTOLDI, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-505/1999-OLINDA JOANA PICCOLI e outros x SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS -Manifeste-se o requerido.—Adv. PAULO ROBERTO JENSEN e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-630/1999-OLGA MARISSA SANTOS x SECRETARIO MUNICIPAL DE REC HUM PREF MUN DE CTBA e outros -Cumpra-se o venerando acordão retro.—Adv. CRISTINA BARROS e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI POTTUMAT-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-716/1999-PHOTO STATION LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA x CHEFE DE ARREC E FISCALIZ DO ISS DA PREF MUN CTBA -Cumpra-se o venerando acordão retro.—Adv. GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA e SIMONE KOHLER-

51.-DECLARATORIA DE NULIDADE-883/1999-WALDIR PAULO DOS PASSOS x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação/Estado em fls. 209/305, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. JOEL GERALDO COIMBRA, OSMANN DE OLIVEIRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

52.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1215/1999-CONJUNTO MORADIAS ATENAS 1 - CONDOMINIO X x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- Intime-se a executada para o seu pagamento.- Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

53.-REVISIONAL-1329/1999-ESTER VON ROEDER MICHELS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso de apelação/Éo interposto, às fls. 173/179, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. ELISON LUIZ CALEGARI, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-89/2000-EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS x DELEGACAO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. RUY SOARES DE MACEDO, MARCELO DEL NEGRIMACEDO, LUCILARA GUIMARAES, JOEL GERALDO COIMBRA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-96/2000-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANHANGA LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLYLE POPP e GUILHERME BORBA VIANNA-

56.-MONITORIA-119/2000-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ANGELA DO ROCIO D'ALMEIDA SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

57.-MONITORIA-120/2000-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x MIGUEL SERGIO WOROSBYT -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e BETHINA SOUZA DO AMARAL-

58.-MONITORIA-167/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MATERIAIS DE CONSTRUCAO NICHELE LTDA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. DANIEL HACHEM-

59.-INDENIZACAO POR PERDAS DANOS-261/2000-NILTON ROBERTO BARBOSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Contados e preparadas, voltem.- R\$ 35,63.- Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-301/2000-ESTADO DO PARANA x VERA LUCIA MARQUES- Pelo exposto, recebo os embargos para apreciação,, mas não os acolho, haja vista as ausências dos requisitos do art. 535, CPC. R.I.- Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, JOEL GERALDO COIMBRA, MARIA NOELI FAE e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

61.-MONITORIA-337/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AMAURI PAULINO PCHIBILSKI -Manifeste-se o requerente.—Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

62.-ORDINARIA-642/2000-MARIA JOSE VELLOSO DE MENEZES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Em atenção a fls. 310, deposite a parte ré os honorários periciais, iniciando-se os trabalhos, com entrega do laudo em 30 dias. Int.- Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-705/2000-JOAO ALTAIR GOMES x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANA PREVIDENCIA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

64.-MONITORIA-720/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCIANO WASILEWSKI -Contados e preparados. Int.—Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

65.-MONITORIA-722/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCIANO WASILEWSKI -Contados e preparados. Int.- R\$ 4,20.-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

66.-ORDINARIA-1075/2000-GLACY DE MATTOS LEO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Defiro o requerimento de fls. 254. Oficie-se Int.- Adv. MARYA JOSELY BACILA SAHD, CRISTINA BARROS, CRISTINA DE MATTOS BARROS e EROS SOWINSKI-

67.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1276/2000-FERROVIA PARANA S/A x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTAD -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. JOAO DACIO ROLIM, HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, RILTON ALEXANDRE GUIMARAES, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-1277/2000-PROMENADE IMOVEIS LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outros -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

69.-MANDADO DE SEGURANCA-1362/2000-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA -Recebo o recurso em seu efeito

somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-36/2001-WILLIAM HENRIQUE CAVALHEIRO x PRES DA COMISSAO DE CONCURSO P/ PROVIMENTO DA PMPR -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

71.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-157/2001-ISOGAMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA -Manifestem-se as partes.—Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

72.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-167/2001-BEZALHEU GONCALVES DE OLIVEIRA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

73.-DECLARATORIA-193/2001-BETTEGA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos, etc. Pelo exposto, recebo os presentes embargos de declaração, acolhendo o pedido, e retifico a sentença proferida, para declarar, também, a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, condenando, ainda, o Município de Curitiba a devolver os valores referentes aos exercícios até dezembro de 2000, respeitando o prazo prescricional, devidamente corrigida pela taxa SELIC, com acréscimo de correção monetária e juros de 0,5% ao mês, a contar do trânsito em julgado da decisão, conforme art. 167, CTNB. P.R.I.- Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-

74.-INDENIZACAO-233/2001-JOSE MARIA ALVES DOS SANTOS x U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A -Recebo o recurso de apelação/Éo interposto, às fls. 206/215, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

75.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-246/2001-CEJEN ENGENHARIA LTDA e outros x BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO NALIN, CARLYLE POPP-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-272/2001-PATRICK CARDOSO DE OLIVEIRA x PARANAPREVIDENCIA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DENISE T.P.PIEKARZ-

77.-ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-316/2001-HERMINIA CARSTENS STUEBER x INSTITUTO DE PREV E ASSIST AOS SERVIDORES EST PR e outros -Recebo o recurso de apelação/Éo interposto, às fls. 136 a 141, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. VANESSA GROGER, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, SERGIO BOTTO DE LACERDA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e CASSIANO LUIZ IURK-

78.-ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-331/2001-ARLETTE CORREIA ROSS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Defiro a petição de fls. 201.-Adv. RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, JULIO BROTTTO e DJALMA A. MULLER GARCIA-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-336/2001-HELVIO LUIZ POZZOBON x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. FLAVIA BALSAN POZZOBON, MARIA RACHEL PIOLI KREMER-

80.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-337/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA- Expeça-se mandado de Registro em favor da autora e alvará de levantamento em favor da requerida.- Adv. MILTON FERREIRA, ARIIVALDO LOPES e ELEDIR HELENA PASSOS-

81.-MANDADO DE SEGURANCA-344/2001-GERALDO IVO MANFRIN x DIRETOR DO PARANAPREVIDENCIA-Manifeste-se o impetrante sobre os novos documentos juntados. Int.- Adv. PATRICIA PEREIRA DE LIMA-

82.-DECLARATORIA-492/2001-LUCIANA GABARDO DOS SANTOS x FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE, RODRIGO GARCIA SANTANNA BEVILAQUA e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

83.-MEDIDA CAUTELAR-570/2001-JOSE CARLOS RAMOS x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 179,97.-Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-674/2001-LANCHONE-TE TOPA TUDO LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DO

URBANISMO- Intime-se pessoalmente a impetrante para, em quarenta e oito horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.- Adv. JOSE VICENTE DA SILVA e TALEL YOUSSEF HAMUD-

85.-NULIDADE ATO JURIDICO-716/2001-SEBASTIANA BUENO DE PAULA e outros x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA - ISEP e outros -Contados e preparadas as custas, voltem.- R\$ 7,42.-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-

86.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-738/2001-DIBEBIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelação/Éo interposto, às fls. 109/116, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSSEN, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e RENATO JOSE BORGERI-

87.-DECLARATORIA DE NULIDADE-740/2001-IRMAOS MAUAD LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerido.—Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2002-ESTADO DO PARANA x JAMES DE ALMEIDA GARRET -Manifeste-se o requerente.—Adv. RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA-

89.-MANDADO DE SEGURANCA-68/2002-GILBERTO RIBEIRO FONTOURA - ME x SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EM CURITIBA -Defiro a petição de fls. -Adv. GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JR e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

90.-MANDADO DE SEGURANCA-73/2002-BLOCO DOS SUJOS - UNIDOS DO CAIXA 2 e outros x DIRETOR DA FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MOZARTE DE QUADROS e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-

91.-DECLARATORIA-140/2002-INCAPACK IND DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO MARCELO DA LUZ MOELLER-

92.-MANDADO DE SEGURANCA-142/2002-EVARISTO DE CASTRO ALMEIDA GOUVEA x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCACAO DE CURITIBA -Defiro a petição de fls. -Adv. RENE PELEPIU, MIGUEL RAMOS CAMPOS e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

93.-MANDADO DE SEGURANCA-143/2002-LUIZ ROBERTO PEREIRA x SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CURITIBA/PR- Intime-se o impetrante para, em cinco dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono, ressalvando que a intimação deverá ser pessoal.- Adv. PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-

94.-MANDADO DE SEGURANCA-147/2002-PAULO JORGE WIENS x SECRETARIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUN DE CTBA e outros- J. Aos autos. Oficie-se ao Sr. Relator, informando que já houve sentença proferida, inclusive julgamento do embargos à declaração.- Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIZ CARLOS CALDAS-

95.-MANDADO DE SEGURANCA-167/2002-VERANICE FATIMA MASSONI e outros x CHEFE DO GRHS/SEED - SECRETARIA DE EDUCACAO EST PR - Defiro o pedido de fls. 75.- Adv. MARIA LUCIA JAMUR DUBAS-

96.-MANDADO DE SEGURANCA-211/2002-TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ x CHEFE DA 1ª CIRETRAN -Manifeste-se o requerente.—Adv. TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ-

97.-MANDADO DE SEGURANCA-333/2002-RODRIGO MERLI ANTUNES x PRESIDENTE DA BANCA EXAM DO CONC PUBL DE DELEGADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. RODRIGO MERLI ANTUNES, ANDREA MARIA SOARES QUADROS-

98.-MANDADO DE SEGURANCA-337/2002-GLADSTON FABIANO AUGUSTO x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. CELSO FERREIRA DE MELO, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA, SIDNEY MARTINS, JULIANA SILVERIO e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

99.-DECLARATORIA DE NULIDADE-379/2002-JOSE PAULO DEMARCHI e outros x ESTADO DO PARANA -Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decis.Éo atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decis.Éo foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Int.—Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, MONICA REGINA RAMOS BACELLAR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

100.-CONSTITUTIVA ANULAT ATO ADMIN-394/2002-CLELIA BEREHULKA e outros x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 485,46.-Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, MAURA GLORIA LANZONE-

101.-DECLARATORIA-434/2002-MARIA BERNADETE ARAUJO LIMA MONTEIRO x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO -Manifeste-se o requerente.—Adv. CELSO LUCINDA, MARLENE PAES GUARESCHI-

102.-REPETICAO DE INDEBITO-448/2002-ADALGIZA NATALINA CORNEHL e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo os recursos de apelação/Éo interpostos, às fls. 362/363 e 365/394, em ambos os efeitos. Vista aos apelados para responderem no prazo legal.—Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, RICARDO GUILHERME DI PAOLO F.AMARAL, GISELE DA ROCHA PARENTE VERNANCIO, SILMARA BONATTO CURUCHET, SAMUEL TORQUATO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

103.-MANDADO DE SEGURANCA-460/2002-LEONOR PINHEIRO x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZA-

104.-COMINATORIA-490/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARENA SHOW BAR LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-

105.-MANDADO DE SEGURANCA-510/2002-NIMAR BARBOSA PEDRO NICOLAU x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-560/2002-CEJEN ENGENHARIA LTDA e outros x BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 41,86.-Adv. CARLYLE POPP-

107.-ANULATORIA-675/2002-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 116,97.-Adv. DILVO GLUSTAK e ADRIANE FERNANDES-

108.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-691/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - SUPERM PAO ACUCAR- Sobre a contestação à reconvenção, manifeste-se a requerida, em 10 dias.- Adv. STELA MARLENE SCHWERZ e DANIELE ESMANHOTTO-

109.-MANDADO DE SEGURANCA-1019/2002-MONICA MEISTER e outros x PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO DA POLICIA CIVIL -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 26,53.- Adv.EUROLINO SECHINEL DOS REIS, ADEL EL TASSE e LOLLIANE FATIMA SANTOS-

110.-MANDADO DE SEGURANCA-1048/2002-DISK-VAN LTDA - ME x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO CTBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 23,80.-Adv. ILDO EUGENIO B. CHIATTONE-

111.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-29/2003-JULIA CARMEM KLUG LOPES x DIRETRAN/CURITIBA e outros - Manifeste-se o requerido, em cinco dias. Int. Adv. SIDNEY MARTINS e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

112.-MANDADO DE SEGURANCA-64/2003-BELONTE SCHIZZI x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO e outros - Manifeste-se o requerente.—Adv. BELONTE SCHIZZI-

113.-MEDIDA CAUTELAR EXIB.DE DOCUM-108/2003-E.S.D.R.M. x E.P. -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA, LUIS GUSTAVO LORGA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

114.-REPETICAO DE INDEBITO-110/2003-CARL RAINALT SICHELSCHEMIDT e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS e ERALDO LACERDA JUNIOR-

115.-MANDADO DE SEGURANCA-117/2003-IRACEMA PAZ CARDOSO x SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EM CURITIBA -Defiro a petição de fls. 192/193. -Adv. GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JR e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

116.-MANDADO DE SEGURANCA-167/2003-MARIA DA CONCEICAO GONCALVES PINHO TEIXEIRA x PREFEITO DA CIDADE DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DIANA DE LIMA E SILVA-

117.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-205/2003-ANNIBAL BASSAN JUNIOR e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Especifiquem, as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, informando sobre a real e efetiva pertinência de cada uma. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. Intimem-se.—Adv. CAROLINE SAID DIAS, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e FABIANO JORGE STAINZACK-

118.-MANDADO DE SEGURANCA-225/2003-CLAUDIO NESTOR CARLOTTO PAGANINI x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JOSE CORREA NETO e RONY MARCOS DE LIMA-

119.-ORDINARIA-231/2003-FERRO VELHO CARTOLA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 30,17.-Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e PAULO ANGELIN RAMOS-

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-242/2003-ESTADO DO PARANA x ALICE ALZIRA FERNANDES -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

121.-MANDADO DE SEGURANCA-263/2003-COOPTAXI-COOPERATIVA DOS TAXISTAS TELEMCO BORBA x DIRETOR GERAL DO DER/PR -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. DINIZAR DOMINGUES, DARIANE PAMPLONA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

122.-MANDADO DE SEGURANCA-265/2003-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ONIX LTDA x CHEFE DA CONTROLADORIA REG DE TRANSITO DO DETRAN -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. SARAH MARTINS, ROOSEVELT ARRAES e RONY MARCOS DE LIMA-

123.-MANDADO DE SEGURANCA-275/2003-MARCOS BAGGIO E CIA LTDA x CHEFE DE ARRECADACAO DE RENDAS IMOB DO MUN DE CTBA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

124.-MANDADO DE SEGURANCA-289/2003-PHOTO STORE FOTOGRAFIAS LTDA x CHEFE DO DPTO DE RENDAS MOBILIARIAS DA PREF M CTBA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-299/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAB AUDITORIA ADMINISTRATIVA E CONTABIL S/C LTDA -Manifestem-se as partes, em cinco ddias, sobre as provas que pretendem produzir, indicando os fatos a serem provados com cada uma das modalidades de provas requeridas. Intimem-se.- Adv. CRISTINA HATSBACH MACIEL e CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO-

126.-MANDADO DE SEGURANCA-312/2003-ISMAEL ZONATTO TOESCA e outros x DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN - DPTO ESTAD TRANSITO -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS ALBERTO LUNELLI e JEFERSON MARIN-

127.-MANDADO DE SEGURANCA-332/2003-GILMAR PALENSKE x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 17,77.-Adv. JOSE MARIANO DA SILVA FILHO-

128.-MANDADO DE SEGURANCA-336/2003-NILCE SALATTE TROMBETTA x PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEIS DO EST PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. RAPHAEL JOSE DE LIMA PRESTES-

129.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-341/2003-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA, CARMEN REGINA B. MACIEL e VANESSA R. FORSTER-

130.-ORDINARIA-369/2003-SINDIURBANO SIND DOS TRAB EM TRANSITO TRANSP URBAN x URBS -URBANIZACAO DE CURITIBA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. JULIANO LOCATELLI SANTOS-

131.-MANDADO DE SEGURANCA-444/2003-XIMENES CONSTRUCOES E EMPREENDIMTOS LTDA x DIRETOR DA DIRETRAN -DIRETORIA TRANSITO DA URBS -Manifeste-se o requerente.—Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

132.-MANDADO DE SEGURANCA-469/2003-BASF S/A x DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARAN -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 37,24.-Adv. ANDRE GUSTAVO DE OLIVEIRA-

133.-MANDADO DE SEGURANCA-505/2003-DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES x COMISSAO DE LICITACAO DA COPEL DRV/CGC 001/2003 -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 34,79.-Adv. ERICKSON GAVAZZA MARQUES, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, GABRIEL PLACHA e JOSE MANOEL DOS SANTOS-

134.-MANDADO DE SEGURANCA-581/2003-BIOLIFE COM DE PROD FARM E MANIP DE MEDICAMENTOS L x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 21,49.-Adv. WALDIR LESKE-

135.-MANDADO DE SEGURANCA-582/2003-MIGUEL ROBERTO x DIRETOR-PRESIDENTE DO PARANA-PREVIDENCIA e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 16,24 - Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-

136.-MANDADO DE SEGURANCA-614/2003-LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREEND TURISTICOS LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA REC EST DO PR -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 68,60.-Adv. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA e RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA-

137.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-649/2003-NORSKE SKOG PISA LTDA x ESTADO DO PARANA -Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decis.Éo atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decis.Éo foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Por fim, caso tenha sido concedido efeito suspensivo ou ativo em grau de recurso para a decisão aqui proferida, cumpra-se aquela, com os atos necessários. Int.—Adv. MARIA SILVIA TADDEI, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

138.-MANDADO DE SEGURANCA-734/2003-ROYALTON PROMOCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA x DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO C O P E -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 60,02.-Adv. OTTO CARLOS POHL e PAULO ROBERTO SILVEIRA-

139.-MANDADO DE SEGURANCA-738/2003-CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO PR -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 14,35.-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e RODRIGO AGUSTINI-

140.-ORDINARIA-845/2003-SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA -Acolho as razões expandidas pelos autores para manter o valor atribuído à causa na inicial. Prossiga-se no feito, procedendo a citação do requerido. Intimem-se.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA e MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA-

141.-MANDADO DE SEGURANCA-916/2003-FIAT AUTOMOVEIS S/A x PREGOEIRO DO PREGAO ELETRONICO Nº 227/2003 DO DEAM -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA-

142.-INDENIZACAO-917/2003-CONTERPAVI CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM PAVIMENT LTDA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, ELIANE DE LIMA e OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO-

143.-ORD.DE REVISAO DE VENCIMENTOS-918/2003-MASSA FALIDA DE DP&K LTDA x BANCO SAFRA S/A -Preparadas as custas, voltem.—Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

144.-ORD.DE REVISAO DE VENCIMENTOS-920/2003-MASSA FALIDA DE DP&K LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Contados e preparadas as custas, voltem.—Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

145.-ORDINARIA-921/2003-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. HARRY FRANCOIA e HARRY FRANCOIA JUNIOR-

146.-DECLARATORIA - 000922/2003 - WILSON SILVA DE JESUS - ESTADO DO PARANA - Deverá o autor emendar a inicial e delimitar os fatos e fundamentos que coadunam com a causa de pedir e interesse de agir, posto que em nenhum momento o autor alegou ou demonstrou que o Estado vem se negando a proceder a promoç.Éo pleiteada. Deverá ainda cumprir o disposto no artigo 282, inciso V do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de justiça gratuita posto que o autor n.Éo se enquadra nas hipóteses do artigo 4º da Lei n.º 1.060/50, bem como n.Éo comprovou o seu estado de hipossuficiência, sendo certo que o valor das custas processuais será ínfimo em face da natureza da causa em apreço. Após, recolhidas os valores iniciais e demais emolumentos voltem conclusos. Int. ADV.- JOSE RODRIGUES DA SILVA -

147.-MANDADO DE SEGURANCA-948/2003-COMERCIO DE GAS MOURAD LTDA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Inicialmente, deverá a parte impetrante emendar a inicial, adequando-lhe corretamente o valor, pois não é possível arbitrar valor aleatório sem efetiva correlação com a perseguição econômica buscada, no caso em concreto o licenciamento do veículo com o afastamento do pagamento das multas. Recolhidos os valores complementares, voltem-me conclusos para apreciação de medida liminar. Int.- Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e MARCIA GALEAZZI CAXAMBU-

148.-RESTITUICAO DE MERCADORIA-351/1994-BANCO RURAL S/A x PM LAMINADOS DE MADEIRA LTDA -Manifeste-se o síndico, em cinco dias. Intimem-se.- Adv. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO-

149.-PRESTACAO DE CONTAS-2573/1995-MASSA FALIDA DE P M LAMINADOS DE MADEIRA LTDA x A MESMA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ALTI-VO JOSE SENISKI-

150.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-44/1997-ELETRICA LIBERATO MATERIAIS ELETRICOS LTDA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Recebo o recurso de apelação.Éo interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. RACHEL C. FERNANDES, SERGIO LUIS FERNANDES e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

151.-CONCORDATA PREVENTIVA-115/1998-RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA x A MESMA - Manifeste-se o comissário.- Adv. OTTO JOAO LYRA NETO-

152.-DECLARATORIA-142/1998-COMPAG COMERCIO DE COMPENSADOS MARINGA LTDA x OVERT MADEIRAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO CHRSCIACK FILHO-

153.-MONITORIA-158/1999-URUPEMA S/A x C W B TUR OPERADORA TURISTICA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

154.-HABILITACAO DE CREDITO-37/2002-JOSIAS NARCISO DE MORAIS x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Recebo o recurso de apelação.Éo interposto, às fls. 55/64, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES, JOEL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

155.-HABILITACAO DE CREDITO-397/2002-SOCIETE GENERALE LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 37,40.-Adv. JOAO PAULO HECKER DA SILVA, MANOEL CARLOS DA SILVA-

156.-DECLARACAO DE CREDITO-177/2003-QG FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x TECNOFIBRA COMERCIO DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

157.-HABILITACAO DE CREDITO-180/2003-JADIR VIEIRA e outros x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

158.-HABILITACAO DE CREDITO-181/2003-JOAO CORREIA DE FREITAS e outros x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

159.-HABILITACAO DE CREDITO-182/2003-EUCLIDES CANDIDO DE OLIVEIRA e outros x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

160.-HABILITACAO DE CREDITO-199/2003-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

161.-HABILITACAO DE CUSTAS-255/2003-FAZENDA NACIONAL x AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

162.-HABILITACAO DE CUSTAS-277/2003-UNIAO FEDERAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

163.-HABILITACAO DE CUSTAS-284/2003-UNIAO FEDERAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

164.-HABILITACAO DE CUSTAS-285/2003-UNIAO FEDERAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

165.-HABILITACAO DE CUSTAS-286/2003-UNIAO FEDERAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

166.-HABILITACAO DE CUSTAS-287/2003-UNIAO FEDERAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

167.-HABILITACAO DE CUSTAS-288/2003-UNIAO FEDERAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

168.-ALVARA JUDICIAL-315/2003-ARTE NOVA FEIRAS E EXPOSICOES IMP E EXPORTACAO LTD x BER-

NARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

169.-HABILITACAO DE CUSTAS-326/2003-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

170.-HABILITACAO DE CUSTAS-330/2003-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

171.-HABILITACAO DE CUSTAS-336/2003-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

172.-RESTITUICAO DE MERCADORIA-399/2003-ALDRI DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

173.-ALVARA JUDICIAL-420/2003-HUMBERTO ENEQUIO DE SOUZA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

174.-ALVARA JUDICIAL-501/2003-DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONST JARDIM AVELINO LT x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

175.-FALENCIA-517/2003-ADVENTURE SPORTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SK FERNANDES E CIA LTDA -Manifeste-se o requerido, em cinco dias.—Adv. SAMIR THOME-

176.-FALENCIA-548/2003-DARIO HAGA x STARMOTO LTDA- Não há a hipótese de citação por hora certa no processo de falência, eis que a legislação observa apenas a alternativa da citação via edital. Assim, defiro aquele requerimento, citando-se por edital, apenas com prazo de três dias par defesa, sem vacatio. Int.- Adv. MARCUS AURERIO COELHO e JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES-

177.-ALVARA JUDICIAL-550/2003-IRRIGACAO BIAZATTI LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

178.-ALVARA JUDICIAL-551/2003-VALDIR MARCHETTO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

179.-FALENCIA-680/2003-NOGUEIRA EMPREITEIRA LTDA x CONSTRUTORA CG LTDA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. EDUARDO EGG BORGES RESENDE-

180.-FALENCIA-685/2003-IRACI MARIA TONOLLI x CIDADELA S/A -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. TELMO DORNELLES-

181.-PRECATORIO REQUISITORIO-44/1996-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTICA -UBIRACI ANACLETO GAVIORNO x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se a providência referida no despacho de fls. Após, retornem ao Eg. TJPR.—Adv. ROSI MARY MARTELLI, LUIR CESCHIN e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

182.-PRECATORIO REQUISITORIO-20/2003-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -DENISE YWANCZIN x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se a providência referida no despacho de fls. Após, retornem ao Eg. TJPR.—Adv. IVAN SERGIO TASCA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

183.-PRECATORIO REQUISITORIO-25/2003-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -SETEMBRINA RAMOS e outros x ESTADO DO PARANA -Defiro a petição de fls. 125.- Adv. ROSI MARY MARTELLI, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

184.-EXECUCAO FISCAL-125800/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FORMA IND E COM DE PLASTICOS LTDA - J. Defiro. Intime-se o patrono da executada através do DJ.- Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ILDEFONSO JACINTO CESCHIN, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

185.-EXECUCAO FISCAL-183/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S/A CORTUME CURITIBA - J. Defiro. (fls. 51) - Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, BRAZILIO BACELAR NETO, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

186.-EXECUCAO FISCAL-905/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESQUINAO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -Contados e preparadas as custas, voltem.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-

187.-EXECUCAO FISCAL - 000430/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - INDUSTRIA TREVO

LTDA - Indefiro por ora o pedido de fls. 78, posto que houve concessão do efeito suspensivo ao agravo interposto pelo executado, conforme cópia da decisão de fls. 73. Assim, aguardo-se a solução deste recurso como forma de se dar posterior andamento processual. Int. ADV - ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY - MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN

188.-EXECUCAO FISCAL-893/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESQUINAO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -Contados e preparadas as custas, voltem.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-

189.-EXECUCAO FISCAL-950/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPRESSORA RPN LTDA - Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

190.-EXECUCAO FISCAL-1233/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PNEUMATIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS ESPECIA- Defiro o pedido de fls. 40 e 49.- Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, RICARDO BERTOTTI, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

191.-EXECUCAO FISCAL-1413/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PNEUMATIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS ESPECIA- Defiro o pedido de fls. 53.- Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, RICARDO BERTOTTI e CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

192.-EXECUCAO FISCAL-570/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOPERATIVA DE EMBALAGENS BRASIL e outros -Diante do caráter social do pedido, sendo certo que, por conversa informal, a Procuradoria do Estado já informou que dispensou os honorários advocatícios, defiro o requerimento formulado, dispensando-se as custas processuais, inclusive FUNREJUS, acreditando que haverá compreensão dos demais envolvidos sobre isto. Que se façam as anotações devidas. Int.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-

193.-EXECUCAO FISCAL-805/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.C.M. TECNOLOGIA LTDA e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 235,41.-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e CHRISTIANNE R. L. POSFALDO-

194.-EXECUCAO FISCAL-810/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INTER DESING REFORMADORA DE MOVEIS LTDA e outros -Contados e preparadas as custas, voltem.- R\$ 235,41.-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e CHRISTIANNE R. L. POSFALDO-

195.-EXECUCAO FISCAL-927/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E BATERIAS LTDA e outros -J.Defiro. Intime-se o executado.- Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO e FABIO DUTRA-

196.-EXECUCAO FISCAL-952/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIANA KIEL DE ANDRADE e outros -Contados e preparadas voltem conclusos para decisão. Int. R\$ 390,54.-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e CHRISTIANNE R. L. POSFALDO-

197.-EXECUCAO FISCAL-1191/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA e outros -Contados e preparadas as custas, voltem.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e ALDO DE MATOS SABINO JUNIOR-

198.-EXECUCAO FISCAL-496/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DAVI DE SIQUEIRA CORTES e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

199.-EXECUCAO FISCAL-2761/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOPERATIVA DE EMBALAGENS BRASIL e outros -Diante do caráter social do pedido, sendo certo que, por conversa informal, a Procuradoria do Estado já informou que dispensou os honorários advocatícios, defiro o requerimento formulado, dispensando-se as custas processuais, inclusive FUNREJUS, acreditando que haverá compreensão dos demais envolvidos sobre isto. Que se façam as anotações devidas. Int.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

200.-EXECUCAO FISCAL-2792/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOPERATIVA DE EMBALAGENS BRASIL e outros -Diante do caráter social do pedido, sendo certo que, por conversa informal, a Procuradoria do Estado já informou que dispensou os honorários advocatícios, defiro o requerimento formulado, dispensando-se as custas processuais, inclusive FUNREJUS, acreditando que haverá compreensão dos demais envolvidos sobre isto. Que se façam as anotações devidas. Int.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

201.-EXECUCAO FISCAL-2853/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOPERATIVA DE EMBALAGENS BRASIL e outros -Diante do caráter social do pedido, sendo certo que, por conversa informal, a Procuradoria do

Estado já informou que dispensou os honorários advocatícios, defiro o requerimento formulado, dispensando-se as custas processuais, inclusive FUNREJUS, acreditando que haverá compreensão dos demais envolvidos sobre isto. Que se façam as anotações devidas. Int.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

202.-EXECUCAO FISCAL-108561/1984-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ROMUALDO REICHERT e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

203.-EXECUCAO FISCAL-122550/1988-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AUTO MECANICA BILL LTDA e outros -Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta do cancelamento da inscrição da dívida ativa, julgo extinto o processo, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 6830/80, sem qualquer ônus para as partes. Efectue-se o levantamento da penhora, com a entrega do bem ao executado. Após o trânsito em julgado, ao arquivado, com as anotações devidas. P.R.I.- Adv. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARMEN ESTER ROMERO-

204.-EXECUCAO FISCAL - 027114/1998 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PAULO PACHECOSKI, 74 009 025 002 - Indefiro o pedido de fls. 07/08, posto que o requerente é parte estranha a lide processual e o imóvel que originou a presente execução, a princípio, é de propriedade do executado Paulo Pachcoski, conforme faz prova a certidão de dívida ativa anexa aos autos. Int. ADV. - PAULO VINICIO FORTES FILHO - GUMERCINDO VEIGA FILHO

205.-EXECUCAO FISCAL-28013/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IGOR LUBY KRAVTCHENKO e outros -Manifeste-se o exequente.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

206.-EXECUCAO FISCAL - 038498/1999 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - HELENA PAULA HAIN GODINHO - É de fácil percepção que aparentemente a assinatura no termo de penhora, bem como o de depositário, é a mesma de fls. 04 do instrumento de prolação assinada pela executada. Ressalta-se ainda que a executada não trouxe nenhuma prova que pudesse fundamentar as considerações de fls. 17/18, somado ao fato de a fé pública que tem o oficial de justiça. Assim, o auto de penhora e depósito de fls. 16 foi lavrado de forma legal, devendo o feito seguir o seu regular prosseguimento com a intimação do exequente para manifestação dentro do prazo de 05 dias. Int. ADV-PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA - BERNARDO RUCKER

207.-EXECUCAO FISCAL-39581/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PERCY TAMPLIM E CIA LTDA e outros -Intime-se o síndico para se manifestar.- Adv. MOLOTTOV PASSOS-

208.-EXECUCAO FISCAL-39649/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VANDA DE CASTRO GUTIERREZ e outros -Tendo em vista que a exequente não concordou com o bem nomeado a penhora, torno a nomeação ineficaz. Outrossim, defiro o pedido de fls. 101, a fim de que a penhora recaia sobre o imóvel gerador do débito. Intimem-se.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA-

209.-EXECUCAO FISCAL-40467/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ENCOL S A ENG COM E INDUSTRIA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, DANIELLE DE ASSIS FARIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA-

210.-EXECUCAO FISCAL-41360/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x E J PART SOC S/C LTDA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLAUDINE CAMARGO MANENTI, MARCOS DE PAULA MAJCAZAK e EROS SOWINSKI-

211.-EXECUCAO FISCAL-43034/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

212.-EXECUCAO FISCAL-43213/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MORO S A CONST CIVIS e outros -Contados e preparadas, archive-se. Int.- R\$ 255,62.- Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

213.-EXECUCAO FISCAL-43418/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE ANTONIO REGINATO CHECCHIA e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

214.-EXECUCAO FISCAL-43671/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VANDA DE CASTRO GUTIERREZ e outros -Em que pese os argumentos expostos pelo Município de Curitiba, entendo que a hipótese é de apensamento dos autos. Assim, defiro o pedido de apensamento dos autos nº 39649/00. Intimem-se.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA-

215.-EXECUCAO FISCAL-44408/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GILBERTO EMILIO MARTIN e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCOS DE PAULA MAJCAZAK-

216.-EXECUCAO FISCAL-44492/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AVELINO COSTA e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

217.-EXECUCAO FISCAL-44498/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SOCIEDADE CONSTR CIDADELA LTDA e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

218.-EXECUCAO FISCAL-44794/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO ANGELIN RAMOS e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

219.-EXECUCAO FISCAL-45340/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AMAURI JOSE FERREIRA e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

220.-EXECUCAO FISCAL-45678/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RUBENS XAVIER DE FRAGA e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

221.-EXECUCAO FISCAL-45720/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WILSON ZIOLLA PEPINO e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

222.-EXECUCAO FISCAL-45774/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VOLMAR ANTONIO DAROIT e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

223.-EXECUCAO FISCAL-45842/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLARINHA CHAPAVAL e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

224.-EXECUCAO FISCAL-45878/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MICHEL QUAKNINE & CIA LTDA, e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

225.-EXECUCAO FISCAL-45902/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO PYPYCAK e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

226.-EXECUCAO FISCAL-45940/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO BATISTA ANNIBELLI e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

227.-EXECUCAO FISCAL-46006/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AUREO WILSON SAPORITI e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

228.-EXECUCAO FISCAL-46016/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALINE CLEMENCIA JAMBAY e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

229.-EXECUCAO FISCAL-46030/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HAMILTON ELEUTERIO e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

230.-EXECUCAO FISCAL-46054/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIO GERMANO SCAGLIONI e outros -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação aos anos de 1998 a 200 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

231.-EXECUCAO FISCAL-46908/2001-PREFEITURA MU-

NICIPAL DE CURITIBA x MARIA SUELY JAVORSKJI DA CRUZ e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

232.-EXECUCAO FISCAL-46922/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO PELLEGRINO e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

233.-EXECUCAO FISCAL-46974/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DENISE FURTADO BIANCO e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

234.-EXECUCAO FISCAL-47144/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NILSON ROSSI PELAQUIM e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

235.-EXECUCAO FISCAL-47152/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DENISE APARECIDA COSTA e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

236.-EXECUCAO FISCAL-47156/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HIDEKI YANAGITA e outros -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação aos anos de 1997 a 2000 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

237.-EXECUCAO FISCAL-47166/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JORGE A FONSECA TAVARES SANTOS e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

238.-EXECUCAO FISCAL-47194/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARILENE KOSTELNAKI FRANCO e outros -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação aos anos de 1998 a 2000 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

239.-EXECUCAO FISCAL-47218/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ HENRIQUE HERRMANN e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

240.-EXECUCAO FISCAL-47222/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARLOS ROBERTO GRESCHEN e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

241.-EXECUCAO FISCAL-47230/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RAJINDRA KAUR SINGH e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

242.-EXECUCAO FISCAL-47292/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUZIMAR DE MARIA DIONYSIO e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

243.-EXECUCAO FISCAL-47406/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO RIOS FERNANDES e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

244.-EXECUCAO FISCAL-47432/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ GUSTAVO TACLA e outros -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação aos anos de 1995, 1996 e 2000 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

245.-EXECUCAO FISCAL-47468/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GELMAR PEDRO PAGGI e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

246.-EXECUCAO FISCAL-47476/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DANIELA MORI BRANCO e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

247.-EXECUCAO FISCAL-47577/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WILSON MULINARI e outros -Defiro os pedidos das fls. 06 e 07. Intimem-se.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

248.-EXECUCAO FISCAL-47684/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ENIS CESAR SOARES e outros -Vistos. Considerando, requerimento. Julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

249.-EXECUCAO FISCAL-47688/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DENIZETE APARECIDA MON-

tro do valor do precatório e as que já extrapolaram, bem como das penhoras. Nomeio Perito Paulo Alexandre C. de Lima. Concedo as partes o prazo de 05 dias sucessivos e alternados para oferecimento de quesitos e indicação de assistente. Após sobre a proposta de honorários diga o perito". Intimem-se - Adv. GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, AMAURI PEREIRA DA SILVA, EGON BOCKMANN MOREIRA, MARCAL JUSTEN FILHO, ADEMAR Z. GAILITI, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, PAULO ROBERTO REGO BARROS BISCAIA, L. A. MACHADO, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO C. PEREIRA, CARLOS ALBERTO M. BENEDUCE, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, JOSE ANTONIO COITINHO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, MARIENE MIRANDA SCHIMIDT, DEISE A. BORBA M. E SILVA, JOSE CID CAMPELO, MAURO SOARES DE OLIVEIRA, REGINA C. GOMES. G. LEPREVOST, MARIA LUIZA CARVALHO RODRIGUES, GILBERTO MARIA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, RUI GERALDO CAMARGO VIANA, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, REGINA GOMES G. LEPREVOST, LUIZ ANTONIO ZANLORENZI, PEDRO DONAISKI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, LUIR CESCHIN, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, PAULO MACARINI, RUBENS ROBERTI, ARVIDT ORTI FROEMMING, RUI GERALDO CAMARGO VIANA, RAUL CESAR BORGES NAYLOR, WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, ADRIANO BRAGA MENDES, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, ANA ELIETE BECKER MACARINI, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO MACARINI e JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA-

2.-HABILITACAO DE CREDITO-12536/0000-SEME RAAD x ALVES MEYER CORRETORA DE TITULOS-"SENTENÇA. Vistos. EX POSITIS, em face dos argumentos da Falida, do Síndico e do Ministério Público, homologo a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 1.110.066,64 (um milhão, cento e dez mil, sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) em favor do requerente, atendendo o cálculo de fls. 240. O valor habilitado e corrigido já está com a incidência de juros legais até a data da decretação da falência e corrigido monetariamente, na forma da Súmula 08, do S.T.J. e da Lei nº 6.899/81, já com relação aos juros de mora (após a decretação da falência) só incidirão se suportáveis pela Massa, após o pagamento de todos os credores, consoante o artigo 26, da Lei de Falências. Transitada em julgado, a presente, deve o Síndico incluir o presente crédito no quadro geral de credores como de natureza quirográfrica, na forma do artigo 102, da Lei de Falências. P.R.I. Comunicações e diligências necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça no que for aplicável." - Adv. ASSIS CORREA, SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARAES, GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA Fº, MARCELA VILLATORE e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

3.-DECLAR. DE DIR. A PROM A CARG-14590/0000-HENRIQUE GABRIEL DOS ANJOS e outros x ESTADO DO PARANA-"Sobre o pedido de fls. 829/834 e 837/838, diga o Estado em 05 dias". -Adv. MARIA MIRIAM TAQUES MARTINS, ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA, PEDRO DONAISKI, LUIZ JOAQUIM SANTANA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

4.-DEPOSITO-15588/0000-BADEP S/A x INDUSTRIA E COMERC DE BEBID QUEOPS -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as". -Adv. BLAS GOMM FILHO, PATRICIA M. MAROCHI, IVAN APARECIDO RUIZ, MARIA ESTELA DA S. F. TRINTINALHA, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, CYLENEO PESSOA PEREIRA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

5.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-15650/0000-SEMP TOSHIBA AMAZONAS LTDA x MOVEIS PINHEIRO LTDA-"Como requer (fls. 84-verso). Intimem-se". -Adv. SINDICO: MARCOS MATTIOLI-

6.-ACAO ORDINARIA-17550/0000-PROESP-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x ESTADO DO PARANA-"Intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. JOE TENNYSON VELO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e MARCO ANTONIO BERBERI-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-19804/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x SUPERMERCADOS PANELAO LTDA e outros-"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, RENATO DE PERBOYRE BORNILHA e EDUARDO H. GUIMARAES-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-20585/0000-IPE x CAROLINA NOGUEIRA DA COSTA-"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente os embargos, com o fim de determinar a aplicação do IPC para o mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% determinando a exclusão da diferença apurada relativamente ao mês de setembro de 1994. Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC., considerando a natureza da causa o grau de dificuldade, e o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargado. Transitada em julgado a decisão, prossiga-se a execução". PRI -Adv. DARCI KASPRZAK, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e WILLIAM A. N. PIRES DE SOUSA-

9.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-21001/0000-CAROLINA NOGUEIRA DA COSTA x IPE-INST. PREV.

ASSIST. DOS SERV.- "SENTENÇA: Vistos. Diante da concordância do requerido, julgo o valor da causa nos termos da impugnação, no valor de R\$ 50.941,49 (cinquenta mil reais, noventa e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)". -Adv. WILLIAM A. N. PIRES DE SOUSA, DARCI KASPRZAK, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23963/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x TRANSPORTE LARA LTDA e outros-"Defiro (fls. 206). Intime-se". -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-24949/0000-IPE x MARIA CRISTINA GALLEAS "Intime-se o credor para retirar certidão". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-25428/0000-GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Defiro (fl. 200). Observe-se e anote-se (fls. 201)". -Adv. DENIS NORTON RABY, CINTIA MARA GUILHERME, JOAO CASILLO, JOAQUIM JOSE G. RAULI, CARLOS ROBERTO CASILLO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

13.-FALENCIA TRANSF EM HABIL CRED-27838/0000-PLACAS DO PARANA S/A x ULTRAMOVEIS INDL LTDA-"SENTENÇA: EX POSITIS, em face do argumento do Ministério Público, pela procedência do pedido, homologo a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 2.345,60 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor do requerente, embasados nos títulos descritos, na forma da cota ministerial de fls. 119 e 120, em face da Massa Falida de Ultramóveis Indústrias Ltda, valor este com a incidência de juros legais até a data da decretação da falência e corrigido monetariamente, na forma da Súmula 08, do S.T.J. e da Lei nº 6.899/81, já com relação aos juros de mora (após a decretação da falência) só incidirão se suportáveis pela Massa, após o pagamento de todos os credores, nao incluindo na presente, consoante o artigo 26, da Lei de Falências. Transitada em julgado, a presente decisão, deve o Síndico incluir o presente crédito no quadro geral de credores como de natureza privilegiado, na forma do artigo 102, da Lei de Falências. PRI - Comunicações e diligências necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável". -Adv. ANGELIANE M. SCHEJELINSKI, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e SINDICO: SERGIO TERNUS-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28597/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARCELO GUSO e outros-"Pedido de fls. 142/143, já foi analisado anteriormente às fls. 81, oportunidade em que foi verificado que os documentos juntados nao comprovam tratar-se o imóvel penhorado de bem de família, situação esta que ainda perdura, razao pela qual mantenho a decisao já esposada, indeferindo assim, o contido no petitiório de fls. 142/143. Aguarde-se o praxeamento. Outrossim, intimem-se os interessados da certidão retro". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-28716/0000-BOMBRILO S/A x FAZENDA ESTADUAL -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, IZABEL CRISTINA MARQUES e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

16.-BUSCA APRE TRANS EM DEPOSITO-28984/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE FER-RAGENS PARANA LTDA-"Face o contido às fls. 224, diga o autor em 05 dias". -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

17.-FALENCIA-29072/0000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x BEST TEAM LTDA-"Sobre os esclarecimentos do perito, manifestem-se as partes". -Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ, ELIANE M. L. STANKIEVICZ, CLESTON JIMENES CARDOSO, EDSON SILVERIO, BEATRIZ SCHIEBLER, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

18.-ACAO DE RESPONSABIL. CIVIL-29355/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA e outros-"... Considerando a documentação acostada que demonstra a procedência do pedido, assim como inlito parcer ministerial, hei por bem em DEFERIR o pedido de fls. 17.173/17.176, para o fim de autorizar a venda dos veiculos apontados, por preço nao inferior ao da avaliação, cujo produto deverá ser depositado na conta supra aludida. Prazo de validade do alvará: 30 (trinta) dias. Ofícios como solicitado (fls. 17.194). Indefiro o pedido de fls. 17.233/17.239, ante as razões acima expandidas pelo representante do "parquet" às fls. 17.250/17.253, as quais adoto em sua integralidade". -Adv. MILTON COUTO COSTA, ANTONIO RUSO, DELIVAR TADEU DE MATTOS, GUILHERME RODRIGUES, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, FLAVIO ROBERTO BETTEGA, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA, MANOEL EUGENIO MARQUES DE MUNHOZ, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JOSE CARLOS BUSATTO, JOSE ANTONIO FICHTNER, ADRIANA DE BIASI NINHO, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, SIMONE MARQUES SZESZ, MIEKO ITO, ERIKA H. FRAGA, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, VERONICA MACEDO DA CRUZ, FABIO MARTINS, LUIZ CARLOS SAVARO e PAULO ROBERTO M. HAPNER-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30592/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ART E MACETE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e outros-"Suspendo este feito por noventa dias". -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAU-

LO ROBERTO BARBIERI e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

20.—30964/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LIANE MARIA FONSECA-"Sobre o pedido de fls. 236/242, diga a parte adversa em 05 dias". -Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

21.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-31180/0000-DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA e outros x EDITAL PUBLICADO 19/05/99-"Para que inexistam dúvidas, esclareça a Massa qual o nº correto da ação onde pretende ver declarada a competência, pois, às fls. 7193 fez constar nº RT 24716 e às fls. 7197 nº 1430/95". -Adv. CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE-

22.-HABILITACAO DE CREDITO-31597/0000-PANASONIC DO BRASIL LTDA x BISCAYNE COMERCIAL LTDA -"SENTENÇA. Vistos. EX POSITIS, em face dos argumentos da Falida, do Síndico e do Ministério Público, julgo procedente o pedido, homologando a presente habilitação de crédito no valor R\$ 264.655,78 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), valor já incluído os juros e a correção monetária até a data da quebra, em favor do requerente, em face da Massa Falida de Biscayne Comercial Ltda., e com juros de mora tao só se suportáveis pela Massa, após o pagamento de todos os credores, consoante o artigo 26, da Lei de Falências. Transitada em julgado, a presente decisão, deve o Síndico incluir o presente crédito no quadro geral de credores como créditos quirográficos, na forma do artigo 102, da Lei de Falências. P.R.I. Comunicações e diligências necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável". -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, IRAE CRISTINA HOLETZ, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

23.-aHABILITACAO DE CREDITO-31728/0000-PAULO ROBERTO LAUDINO x ULTRAMOVEIS INDL LTDA -"SENTENÇA. Vistos. EX POSITIS, em face dos argumentos da Falida, do Síndico e do Ministério Público, pela procedencia do pedido, homologo a presente habilitação de crédito no valor R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) em favor do requerente, atendendo a sentença de fls. 18 a 23, em face da Massa Falida de Ultramóveis Industrias Ltda, valor este com incidência de juros legais até a data da decretação da falência e corrigido monetariamente, na forma da Súmula 08, do S.T.J. e da Lei nº 6.899/81, já com relação aos juros de mora (após a decretação da falência) só incidirão se suportáveis pela Massa, após o pagamento de todos os credores, nao incluindo na presente, consoante o artigo 26, da Lei de Falências. Transitada em julgado, a presente decisão, deve o Síndico incluir o presente crédito no quadro geral de credores como de natureza preferencial, na forma do artigo 102, da Lei de Falências. P.R.I. Comunicações e diligências necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável". -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e SINDICO: SERGIO TERNUS-

24.-ORDINARIA DECLARATORIA-31860/0000-ALBERTO CELLI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Postas em pratica as anotações e cauteladas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". -Adv. CARLOS AUGUSTO BOHMANN e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-32020/0000-ODETE FATUCH DOS SANTOS E CIA LTDA e OUTROS x BRDE S/A -"Recebo o recurso de apelação, meramente no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões". -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, ADRIANO M.C. RANCIARO, CIRO ARAUJO LIMA e EDEGARD A. C. LES-SNAU-

26.—32056/0000-CASTILHA SILVA BRAGA e outros x ESTADO DO PARANA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar o reenquadramento dos autores para a classe PG-7, reajustando-se os valores de seus proventos de aposentadoria para os da referida classe, a partir da vigência da Lei Complementar Estadual nº 77/96, bem como o pagamento dos atrasados e seus reflexos sobre as demais verbas e benefícios, observada a prescrição quinquenal. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono dos autores. Decorrido o prazo para eventual recurso voluntário, submeto este decisum ao reexame necessário pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. P.R.I." -Adv. GISELE SOARES, CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE, FATIMA MIRIAN BORTOT e CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO-

27.-DECLAR. CUMULADA C/CONDENATOR-32110/0000-JOSE PIRES DE LUCENO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-"Intime-se a petionária de fls. 274/289, a firmar sobredita a petição, sob as penas da lei". -Adv. MARILENA INDIRA WINTER-

28.-HABILITACAO DE CREDITO-32514/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x BISCAYNE COMERCIAL LTDA-"SENTENÇA. Vistos. EX POSITIS, em face dos argumentos da Falida, do Síndico e do Ministério Público, julgo parcialmente procedente o pedido, homologando a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 918.083,00 (novecentos e dezoito mil e oitenta e tres reais), valor já incluído a comissão de permanência, em favor do requerente, em face da Massa Falida de Biscayne Comercial Ltda., sobre o qual deverá incidir os juros pactuados, cobrados de forma simples, e já com relação aos juros de mora (após a decretação da

quebra) tao só serao suportáveis pela Massa, após o pagamento de todos os credores, consoante o artigo 26, da Lei de Falências. Transitada em julgado, a presente decisão, devem os autos serem remetidos ao contador para o cálculo dos juros, e na sequencia, após a manifestação das partes, deve o Síndico incluir o presente crédito no quadro geral de credores como créditos quirográficos, na forma do artigo 102, da Lei de Falências. P.R.I. Comunicações e diligências necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável". Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32719/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ROMALDINO TAVARES-"SENTENÇA: JULGO, por sentença, extinto este processo, sem julgamento de mérito, homologando o pedido de desistência manifestado às fls. 59, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267 inc. VIII), ambos do CPC. Certificado o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias. Custas pagas". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-32777/0000-SUELI ARASAKI CASAROTTO x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido contido nos embargos interpostos por SUELI ARASAKI CASAROTTO, com exame do mérito, na forma do contido no artigo 269, inciso I, do C.P.C., para determinar o prosseguimento da execução sobre o valor a ser apurado a partir da decisão supra, aplicando-se o percentual de 10% sobre o valor da dívida. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do contido no artigo 20, parágrafo 4º, letras "a" e "c", do C.P.C., considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargante. Segundo entendimento da 4º do STJ, aos embargos se aplica o parágrafo 4º do art. 20, pois nao se cuida de sentença condenatória, mas desconstitutiva ou declaratória, conforme a hipótese de procedência ou improcedência, devendo o Juiz arbitrar os honorários de forma equitativa e objetiva, considerando os elementos do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (4º do STJ - R. Esp. 15.232-GO, 26.11.91 - Rel. Min. Athos Carneiro, RJSTJ 4(29)/548. Aguarde-se o recurso voluntário, com ou sem ele remetam-se a Superior Instancia. Transitada em julgado a decisão, prossiga-se a execução". P.R.I.-Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, MARIZA ZANDONAI MOREIRA e IZABEL CRISTINA MARQUES-

31.-ACAO DE COBRANCA-33930/0000-SANEPAR S/A x CENTRO MEDICO SANTA ANA S/C LTDA -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. IDA REGINA PEREIRA e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34106/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ ALFREDO PIEROZAN-"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente". -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-34255/0000-PAULO ANGE-LIN RAMOS x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A-"SENTENÇA. Vistos. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradicção ou obscuridade. Assim, nao havendo qualquer um desses requisitos, rejeitam-se os embargos: (...). Compulsando a sentença prolatada, bem como os documentos carreados aos autos, percebe-se que nao há que se falar em qualquer contradicção, omissão ou obscuridade, vez que todos os pontos fundamentais para o deslinde da lide foram devidamente apreciados do decisum. A bem da verdade, o que pretende o Embargante é que se faça a releitura da sentença, dando-lhe efeitos infringentes, os quais, conforme reiterada jurisprudencia dos nossos Tribunais, só é possível em casos excepcionais e que nao encontram guarida na hipótese queirada. Ante o exposto, pesar de conhecer dos Embargos, nego-lhe provimento por nao vislumbrar a presença dos requisitos legais necessários ao provimento desejado. "- Adv. PAULO ANGELIN RAMOS, BLAS GOMM FILHO e EDGAR K. SPECK-

34.-MANDADO DE SEGURANCA-34303/0000-CLEIA REGINA JACOB SOARES x CHEFE DO NUCLEO DE RH DA SECRETARIA MUN RH -"SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, denego a segurança pleiteada. Custas pela impetrante. Em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a impetrante, na forma do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, fica suspenso o pagamento das custas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo os quais, e nao havendo possibilidade de pagamento, restará prescrita a obrigação. Indevidos os honorários advocatícios, em conformidade com o entendimento jurisprudencial sintetizado na súmula nº 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM e VALDENICE AMALIA FURTADO-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-34573/0000-WORLDDLAB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIP P/LABORATOR x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL - 1ª D.R.R. -"SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, concedo a segurança pleiteada e, por consequencia, determino a inclusao da impetrante no regime tributário especial denominado "SIMPLES-PR", na forma pretendida da inicial, confirmando a liminar concedida as fls. 27/28, Custas processuais pela impetrada. Indevidos os honorários advocatícios, em conformidade com o entendimento jurisprudencial sintetizado na súmula nº 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o decurso do prazo para recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação da remessa necessária,

nos termos do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P.R.I. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34589/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELESTINO NISS e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente".-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-34929/0000-KRUPZAK JOGOS LTDA - ME e outros x DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE ORDEM SOCIAL-"SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, denego a segurança pleiteada, por ausência de direito líquido e certo. Custas processuais pela impetrante. Indevidos os honorários advocatícios, em conformidade com o entendimento jurisprudencial sintetizado na Súmula nº 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. - Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-35193/0000-PAULO LUIZ PAUWELZ x CHEFE DO GRUPO DE REC HUMANOS SETORIAL DA SEC EDUC -"SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: -denegar a segurança quanto ao pedido de recondução, após o período de afastamento eleitoral, ao cargo de Diretor do Estabelecimento de Ensino em que o impetrante exercia as suas funções, ante a não demonstração de direito líquido e certo quanto a esta parcela do pedido. Conceder a segurança pleiteada e, por consequência, declarar a nulidade do item nº 08, do ofício circular 017/00 (fls. 25/27), a fim de assegurar ao impetrante o direito a percepção de seus vencimentos integrais durante o período de afastamento para desincompatibilização exigida pela lei eleitoral, computadas todas as gratificações referidas na inicial. Considerando que se trata de pagamento de vantagens pecuniárias vencidas no curso da demanda, o ressarcimento deverá ser pleiteado na forma preconizada pelo artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei nº 5.021/66, com a incidência de juros legais e correção monetária desde a data do inadimplemento. Custas processuais pelo impetrado. Indevidos os honorários advocatícios, em conformidade com o entendimento jurisprudencial sintetizado na súmula nº 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o decurso do prazo para recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação da remessa necessária, nos termos do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P.R.I. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". - Adv. GISELE SOARES e LILIAN DIDONE-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-35225/0000-JOSE MOLINA NETTO x CHEFE DO GRUPO DE RH DA SECRETARIA EDUCACAO DO PR -"SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, concedo a segurança pleiteada e, por consequência, declaro a nulidade do item nº 08, do ofício circular 017/00 (fls. 32/34), a fim de assegurar ao impetrante o direito a percepção de seus vencimentos integrais durante o período de afastamento para desincompatibilização exigida pela lei eleitoral, computadas todas as gratificações referidas na inicial. Considerando que se trata de pagamento de vantagens pecuniárias vencidas no curso da demanda, o ressarcimento deverá ser pleiteado na forma preconizada pelo artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei nº 5.021/66, com a incidência de juros legais e correção monetária desde a data do inadimplemento. Custas processuais pelo impetrado. Indevidos os honorários advocatícios, em conformidade com o entendimento jurisprudencial sintetizado na súmula nº 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o decurso do prazo para recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação da remessa necessária, nos termos do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P.R.I. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. GISELE SOARES-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-35294/0000-ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Para ato determinado às fls. 51 - Projeto Paraná Sentença - designo o dia 11/05/04, às 14:30 horas". -Adv. VLADIMIR DE MARCK e ISABEL CRISTINA MARQUES-

41.-MANDADO DE SEGURANCA-35425/0000-CIRO ELLEMBERGER x CHEFE DO GRUPO DE RH SETORIAL DA SEC DE EDUC PR-"SENTENÇA. Vistos. Considerando o teor da manifestação de fls. 24, dando conta da consistência do feito pelo impetrante, o que se efetivou antes da notificação da autoridade inquirida de coatora, bem como o parecer do Ministério Público de fls. 22, com fulcro no artigo 267, inciso VIII e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito. Custas processuais pelo impetrante. P.R.I. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça." Adv. CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-35502/0000-DINOCLEIO ROSSETTO x CHEFE DO GRUPO DE RH SETORIAL DA SEC EDU EST PR-"SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, concedo a segurança pleiteada e, por consequência, declaro a nulidade do item nº 08, do ofício circular 017/00 (fls. 23/25), a fim de assegurar ao impetrante o direito a percepção de seus vencimentos integrais durante o período de afastamento para desincompatibilização exigida pela lei eleitoral, computados todas as gratificações referidas na inicial. Considerando que se trata de pagamento de vantagens pecuniárias vencidas no curso da demanda, o ressarcimento deverá ser pleiteado na forma preconizada pelo artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei nº 5.021/66, com a incidência de juros e correção monetária desde a data do inadimplemento. Custas processuais pelo im-

petrado. Indevidos os honorários advocatícios, em conformidade com o entendimento jurisprudencial sintetizado na súmula nº 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o decurso do prazo para recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação da remessa necessária, nos termos do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P.R.I. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça." -Adv. GISELE SOARES, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-35580/0000-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x COOPERATIVA AGRICOLA SUL BRASIL DE CTBA LTDA -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES, JOSE FERNANDO PUCHTA-

44.—36273/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERREIRA JUNIOR & FREITAS FERREIRA LTDA-"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de fls. 112 "usque" 118. Condeno a embargante, via de consequência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargado". PRI -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e ARISTIDES A. T. FRANCA-

45.-HABILITACAO DE CREDITO-36514/0000-EDEVALDO CESAR FARIAS x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-"Diga o síndico em 05 dias". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

46.-FALENCIA-36986/0000-ACOS PINHAIS LTDA x NABI JOSE DE BRITO FILHO - ME- "Fica designada a data de 18 de dezembro de 2003, às 14:00 horas para a declaração do fláido. Intimem-se". -Adv. SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES, MARGARETE MARIA LEMES e MARCOS OSIAS SILVA-

47.-FALENCIA-37161/0000-WAGNER MOISES CANADA x MISTY COMERCIO DE ROUPAS LTDA- "Intime-se o falido para comparecer em Cartório, em 48:00 horas, para dar integral cumprimento ao disposto no artigo 34 da Lei das Quebras, apresentando a relação de credores e devedores da empresa, seus livros, indicando eventuais bens, etc., sob pena das sanções do artigo 35 da referida legislação". -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

48.-ORDINARIA DECLARATORIA-37300/0000-ROBERTO PAULO GUIMARAES e outros x ESTADO DO PARANA-"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 208/240, para o fim de determinar o reequadramento dos autores para a classe PG-7, reajustando-se os valores de seus proventos de vigência da Lei Complementar Estadual nº 77/96, bem como o pagamento dos atrasados e seus reflexos sobre as demais verbas e benefícios, observada a prescrição quinquenal. Outrossim, condeno o réu aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono dos autores. Decorrido o prazo para eventual recurso voluntário, submeto este decisum ao reexame necessário pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado". PRI -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, GISELE SOARES, CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE, ARTUR DE ABREU, RENE PELEPIU e DALMI MARIA DE OLIVEIRA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-37316/0000-MENEGHETTI MONTOSA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, para declarar improcedente a execução fiscal. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa o grau de dificuldade e o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargante. Segundo entendimento do 4º do STJ, aos embargos se aplica o parágrafo 4º do art. 20, pois não se cuida de sentença condenatória, mas desconstitutiva ou declaratória, conforme a hipótese de procedência ou improcedência, devendo o Juiz arbitrar os honorários de forma equitativa e objetiva, considerando os elementos do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (4º do STJ - R. Esp. 15.232-GO, 26.11.91 - Rel. Min. Athos Carneiro, RJSTJ 4(29)/548. Submeto a decisum ao reexame necessário. P.R.I.". -Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI e ISABEL CRISTINA MARQUES-

50.-ORDINARIA DECLARATORIA-37332/0000-JULIO VIAL MARQUES e outros x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido de fls. 208/240, para o fim de determinar o reequadramento dos autores para a classe PG-7, reajustando-se os valores de seus proventos de aposentadoria para os da referida classe, a partir da vigência da Lei Complementar Estadual nº 77/96, bem como o pagamento dos atrasados e seus reflexos sobre as demais verbas e benefícios, observada a prescrição quinquenal. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono dos autores. Decorrido o prazo para eventual recurso voluntário, submeto este decisum ao reexame necessário pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado". -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, GISELE SOARES, CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE, ARTUR DE ABREU e CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO-

51.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-37400/0000-MARIA DE LOURDES RIBAS DE LIMA x PARANAPREVIDENCIA e outros -"Postas em prática as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça".-Adv. LUIZ BRESOLIN, NELSON LUIS RIBEIRO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

52.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-37428/0000-SANEPAR S/A x VALDEMAR JOAO ALVES e outros -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. MILTON FERREIRA, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR-

53.-ORDINARIA DECLARATORIA-37472/0000-ANA MARIA DE GOUVEIA BAKRONI e outros x ESTADO DO PARANA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 208/240, para o fim de determinar o reequadramento das autoras para classe PG-7, reajustando-se os valores de seus proventos de aposentadoria para os da referida classe, a partir da vigência da Lei Complementar Estadual nº 77/96, bem como o pagamento dos atrasados e seus reflexos sobre as demais verbas e benefícios, observada a prescrição quinquenal. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas dos processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono dos autores. Decorrido o prazo para eventual recurso voluntário, submeto este decisum ao reexame necessário pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. P.R.I.". -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

54.-ALVARA-37915/0000-SERGIO VIEIRA PROENÇA x - "Intime-se o autor para retirar ofício".-Adv. MANOEL EUGENIO MARQUES DE MUNHOZ, GEROLDO HAUER e JULIANE ZANCANARO-

55.-ORDINARIA DECLARATORIA-37962/0000-HELENA KAMINSKI SANCHES e outros x ESTADO DO PARANA-"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar o reequadramento dos autores para a classe PG-7, reajustando-se os valores de seus proventos de aposentadoria para os da referida classe, a partir da vigência da Lei Complementar Estadual nº 77/96, bem como o pagamento dos atrasados e seus reflexos sobre as demais verbas e benefícios, observada a prescrição quinquenal. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono dos autores. Decorrido o prazo para eventual recurso voluntário, submeto este decisum ao reexame necessário pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. P.R.I.". - Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-38312/0000-MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, IV e XI do CPC, pela intempestividade dos embargos. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C., considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargado. Transitada em julgado a decisum, prossiga-se a execução. P.R.I.". Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA, GERALDO MOCELLIN, IZABEL CRISTINA MARQUES, MARIZA ZANDONAI MOREIRA e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

57.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-38372/0000-SANEPAR S/A x IMOBILIARIA 2.000 LTDA - EXCLUÍDO e outros -"Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. NEIMAR BATISTA-

58.-MEDIDA CAUTELAR P/ PROD PROVA-38476/0000-ESTADO DO PARANA x BENJAMIN PIANOWSKI JUNIOR- "Intimem-se as partes do laudo retro". -Adv. LUIZ EDSON FACHIN e RAUL DE ARAUJO SANTOS-

59.-DECLARATORIA-38504/0000-ELIANE BARBIERE NEGARO DE ALBUQUERQUE e outros x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar o reequadramento dos autores para a classe PG-7, reajustando-se os valores de seus proventos de aposentadoria para os da referida classe, a partir da vigência da Lei Complementar Estadual nº 77/96, bem como o pagamento dos atrasados e seus reflexos sobre as demais verbas e benefícios, observada a prescrição quinquenal. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono dos autores. Decorrido o prazo recursal para eventual recurso voluntário, submeto este decisum ao reexame necessário pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado". PRI -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-

60.—38521/0000-GILMAR PEREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões".-Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e LIDSON JOSE TOMASS-

61.—38555/0000-JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS x - "Intime-se o autor para retirar alvará". -Adv. MANOEL EUGENIO MARQUES DE MUNHOZ e JULIANE ZANCANARO-

62.-DECLARATORIA DE DIREITOS-38600/0000-MONIKA WEISS x ESTADO DO PARANA e outros- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido ajuizado por MONIKA WEISS em desfavor da PARANAPREVIDENCIA e Estado do Paraná. Condeno a autora nas custas processuais e honorários de advogado aos patronos das requeridas, que fixo em 10% a cada um". PRI -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, NELSON LUIZ RIBEIRO e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-39082/0000-FRESSATTO E BETTIO & CIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Concedo as partes o prazo sucessivo e alternado de 10 dias para alegações finais". -Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

64.-DECLARATORIA DE NULIDADE-39446/0000-SIOITI ONOTERA x URBS S/A- "Deve a devogada subscritora do pedido de fls. 20, juntar procuração". -Adv. CARMEN L.M. MOREIRA-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39461/0000-SO-NAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Recebo o recurso de apelação (fls. 146/171 e 172/185), em ambos os efeitos. Intimem-se as partes apeladas para apresentarem suas contra-razões".-Adv. LIGIA SOCREPPA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e ISABEL CRISTINA MARQUES-

66.-MANDADO DE SEGURANCA-39603/0000-ANTONIO CARLOS FERREIRA x PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -IAP-"SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança pleiteada e, por consequência, determino a impetração, no prazo de 10 (dez) dias, o fornecimento ao impetrante, mediante do pagamento das taxas respectivas, de cópias tao somente da documentação especificada pelos números dos autos de infração ambiental no requerimento administrativo protocolado junto ao Instituto Ambiental do Paraná sob nº 5.296.877-1, cuja cópia se encontra as fls. 25/26. Custas processuais pela impetrada. Indevidos os honorários advocatícios, em conformidade com o entendimento jurisprudencial sintetizado na súmula nº 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o decurso do prazo para recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação da remessa necessária, nos termos do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P.R.I. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA e HELIO DUTRA DE SOUZA-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39625/0000-SO-NAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Recebo o recurso de apelação (fls. 166/191 e 192/204), em ambos os efeitos. Intimem-se as partes apeladas para apresentarem suas contra-razões".-Adv. LIGIA SOCREPPA e ISABEL CRISTINA MARQUES-

68.—40018/0000-DIRCEU TAVARNARO x - "SENTENÇA. Vistos. Acolho os presentes embargos de declaração de fls. 29/30, reconhecendo a omissão apontada, para o fim de autoriar o levantamento do numerário depositado junto ao Banco Citibank, agência 010, conya corrente nº 98864769-9, a fim de viabilizar a negociação para aquisição do veículo apontado às fls. 20, com prestação de contas de trinta dias. Validade do alvará, em igual prazo". PRI -Adv. MANOEL EUGENIO MARQUES DE MUNHOZ e JULIANE ZANCANARO-

69.-REPARACAO DE DANOS-40069/0000-ESTADO DO PARANA x WELLINGTON ARAUJO LIMA -"Redesigno a data de 29.03.04, às 13:30 horas, para a realização da audiência prevista no artigo 277 do CPC. Outrossim, intima o autor para retirar a carta precatória". -Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

70.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-40081/0000-SIDEMARA MENDES CORRADINI x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outros -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. MAURA GLORIA LANZONA, RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-

71.-HABILITACAO DE CREDITO-40166/0000-NOEL LOBO GUIMARAES x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL -"Postas em prática as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça".-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR, SINDICO: AMAURY ANGELO STOCCHERO, GEORGE BUENO GOMM e SIND. MAURICIO DE PAULA S. GUIMARAES-

72.-HABILITACAO DE CREDITO-40169/0000-CANDIDO GOMES GUEDES CHAGAS x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL- "Sobre a petição e documento de fls. 33-34, manifeste-se a Falida". -Adv. RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR-

73.-MANDADO DE SEGURANCA-40403/0000-GERSON HENRIQUE CHINI e outros x DIRETOR DE PESSOAL DA PMPR e outros -"Postas em prática as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça".-Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

74.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-40455/0000-ZULMIRA CRISTINA LEONEL x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - EM LIQUID EXTRAJUDIC -"A conta e preparo: R\$12,04 (doze reais e quatro centavos)". -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA Fº-

75.-HABILITACAO DE CREDITO-40467/0000-NIVALDO VIEIRA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Como requer (fl. 34). Intimem-se". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN,

VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

76.-ACAO ORDINARIA-40766/0000-YARA NASCIMENTO DA GRACIA e outros x ESTADO DO PARANA e outros-“SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, ACOLHO os embargos tao somente para acrescentar a sentença o contido no item C, D e E, bem como ao dispositivo que o réu também foi condenado a restituir os valores cobrados para composição do Fundo Médico Hospitalar, respeitada a prescrição quinquenal”. PRI -Adv. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

77.—40824/0000-BOLSA DE VALORES DO EST DO PR - SIND MF BCO ARAUCA x “Antes, diga o falido”. -Adv. ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-41001/0000-FERNANDO BELLANI x PRESIDENTE DO CONS DE POL CIVIL EST PR -“Recebo o recurso de apelação, meramente no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões”.-Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

79.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-41019/0000-FERRAMENTARIA SUL AMERICANA LTDA ME x ESTADO DO PARANA -“Sobre o contido na contestação retro, manifeste-se a requerente”.-Adv. SILVERIO AZEREDO MELLO-

80.-INTERDITO PROIBITORIO-41022/0000-COHAB CT x MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA (MNL M)-“SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE, confirmando a liminar, proibindo a ocupação dos imóveis em questão pelo réu e seus integrantes ou que molestem a posse em questão, sob pena de multa diária de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Condeno o réu as custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço”. PRI -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, CASSIANO ROBERTO LANGER e CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE-

81.-FALENCIA-41156/0000-CARAVELLA - CONFEC DE ARTIGOS DE SEGURANCA LTDA x AGUIA DOURADA VIGILANCIA E ALARMES LTDA- “Face o contido às fls. 43, diga o autor em 05 dias”. -Adv. JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA-

82.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-41159/0000-HARLEY CLOVIS STOCCHERO x ESTADO DO PARANA -“Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas.”-Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

83.-MANDADO DE SEGURANCA-41183/0000-EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRAS LTDA x COORDENADOR DA REC DO EST PR e outros-“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, hei por bem em DENEGAR a segurança pleiteada, condenando a impetrante ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios, por incabível (Súmula 512 - STF)”. PRI -Adv. NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

84.-INTERPELACAO JUDICIAL-41206/0000-COHAB CT x BENEDITA RAMOS DOS SANTOS e outros -“Abra-se vista dos autos como pretendido”.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

85.-MANDADO DE SEGURANCA-41217/0000-VALTER BATISTA DO NASCIMENTO x PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A-“Recebo o presente recurso adesivo (fls. 111/115), que seguirá o principal. Intime-se a parte apelante para manifestar-se sobre o recurso”. -Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e JOAO MATIAK SLONIK-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-41218/0000-CLEUSA FERRAZ DE PAIVA BERNARDO x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- “Como requer (fl. 23)”. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41237/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x JONWEI INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA e outros -“Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.”-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

88.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41329/0000-BRDE S/A x JAIRO LUIZ RASTELLI e outros -“1. Decidindo com fundamento no art. 657, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a nomeação à penhora, atento que a ela se opôs o exeqente, por razões que acolho. 2) Não se cogita de nomeação de outros bens, eis que não aceitos os nomeados, e, na forma do art. 657, caput, parte final do CPC, deve ser penhorado levemente o bem do devedor. 3. Cumpra-se integralmente o mandado. 4. Aguarde-se, após, o decurso do prazo para embargos, certificando-se eventual decurso sem manifestação. 5. mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos”. -Adv. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD A. C. LESSNAU, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-41421/0000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Sobre o contido na impugnação retro, manifeste-se a embargante”. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-

90.-FALENCIA-41558/0000-GVD TRADING S.A. x PECA

PILOTO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA- “Sobre o depósito retro, manifeste-se a requerente”. -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

91.—41591/0000-ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A x ESTADO DO PARANA -“Mantenho a decisão objurada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil”. -Adv. SAMUEL MARTINS-

92.-ACAO POPULAR-41601/0000-AVELINO THEODORO RIBEIRO x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros- “Conheço dos embargos declaratórios, posto que tempestivos e presentes os requisitos necessários à sua interposição, mas no mérito, rejeito-os vez que pretende o embargante, com tal atitude, alcançar efeitos infringentes aos embargos, o que é vedado. Sobre este assunto, este é o entendimento jurisprudencial: “(...)”. Diante de tais considerações, recebo os embargos, posto que tempestivos, mas, no mérito, rejeito-os, pelas razões acima expostas”. -Adv. CARLOS ABRAO CELLI-

93.-ACAO DE COBRANCA-41629/0000-JOSE ROSA FILHO e outros x ESTADO DO PARANA e outros- “Na forma do contido no artigo 46, parágrafo único do Código de Processo Civil, hei por bem em limitar em 10 (dez) o número de litigante em litisconsórcio facultativo, a fim de que não seja comprometida a rápida solução do litígio e dificulte a defesa. Intime-se a parte autora a promover o desmembramento do feito pelo número de litisconsortes”. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

94.-REPARACAO DE DANOS-41640/0000-INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA x AGNALDO AFONSO DOS REIS-“Para audiência de conciliação, designo dia 27/04/04, às 13:30 horas”. -Adv. ARMANDO PINHEIRO MACHADO DE SOUZA-

95.-ORDINARIA DECLARATORIA-41656/0000-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA x MUNICIPIO DE CURITIBA -1)- Trata-se de pedido de tutela antecipada. São pressupostos genéricos, indispensáveis a qualquer das espécies de antecipação de tutela, que haja: a)- prova inequívoca e, b)- verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O fumus boni iuris deverá estar portanto, especialmente qualificado: exige-se que os fatos examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos. Em outras palavras: diferentemente do que ocorre no processo cautelar (onde há Juízo de plausibilidade quando ao direito e de probabilidade quanto aos fatos alegados) a antecipação de tutela do mérito supõe verossimilhança quando ao fundamento de direito, que decorre de (relativa) certeza quanto à verdade dos fatos. Sob este aspecto, não há como deixar de identificar os pressupostos da antecipação da tutela de mérito com os da liminar em mandado de segurança: nos dois casos, além da relevância dos fundamentos (de direito) supõe-se provada nos autos a matéria fática. O que a lei exige não é, certamente, prova de verdade absoluta- que não existe nem mesmo quando concluída a instrução- mas uma prova robusta, que aproxime em segura medida o Juízo de probabilidade do Juízo da verdade. (in “Liminares- Tereza Alvim Wambier- ed 1995- RT- pag-90, texto de Teori Albino Vasascki). Ora, da análise do pedido trazido com a inicial, não vislumbro a verossimilhança quando ao fundamento de direito, que decorre de (relativa) certeza quanto à verdade dos fatos. Vale dizer, que não vejo aprioristicamente certa razão ao autor. A documentação juntada com a exordial, não é uma prova que aproxime em segura medida o juízo de probabilidade do juízo da verdade. Por certo que após a resposta do réu e instrução para demonstrar que preenche as exigências do art. 14 do CTN e do art. 150, VI, “c” da Constituição federal. II)- Desta forma, INDEFIRO a tutela antecipada. Cite-se o réu, para querendo, contestar no prazo legal. Intime-se”. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ROBERTO SIQUINEL-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-41662/0000-17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -“Intime-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias”.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

97.-DECLARACAO DE CREDITO-41673/0000-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A -“Intime-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias”.-Adv. L. A. MACHADO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, LETICIA GUIMARAES e PREP COM: FABIO CAMARGO-

98.-HABILITACAO DE CREDITO-41676/0000-3ª JUNTA DE CONC E JULG DE FLORIANOPOLIS e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -“Intime-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias”.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

99.-MANDADO DE SEGURANCA-41678/0000-MASISA DO BRASIL LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REG DA REC EST PR -“... Com esteio no exposto, concedo a liminar pleiteada, PARA O FIM DE DETERMINAR a autoridade coatora que proceda a inscrição estadual para a filial da empresa impetrante, na Fazenda Cahiva, para o fim de exploração florestal, na forma requerida, até decisão final. Outrossim, determino seja a autoridade coatora notificada da presente liminar, bem como do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pela impetrante, com cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias. Intime-se”. -Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-

100.—33192/2003-MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO x ESTADO DO PARANA- “Retornem estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo”. -Adv. MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

101.-REQUISITORIO-33195/2003-PARANÁ REFRIGERANTES S.A e OUTROS x ESTADO DO PARANÁ- “Retornem os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo”. -Adv. MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

102.-EXECUCAO FISCAL-31212/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S A e outros -“Suspendo este feito por noventa dias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANA R.DE SOUZA PILOTO LOPES-

103.-EXECUCAO FISCAL-45647/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA e outros- “Suspendo o leilão. Sobre o pedido de fls. 53/58, diga o exequente em 05 dias”. -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES e PAULO SERGIO SENA-

104.-EXECUCAO FISCAL-48131/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA e outros- “Suspendo o leilão. Sobre o pedido de fls. 39/45, diga o exequente em 05 dias”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e PAULO SERGIO SENA-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-201/2003-MARIEDA SA-VULSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-“Intime-se o embargante para preparar as custas dos embarcos”. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-

1ª Vara de Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO – VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

PAUTA AUDIÊNCIAS 05/12 – 1ª VARA DE FAMÍLIA

VARA	DISTRIB.	ACÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
1ª	12264	Sep judicial	Josiane F B Lupion	05/12/03	14:00
1ª	12415	Separação e responsabilidade	Josiane F B Lupion	05/12/03	14:00
1ª	12274	Guarda e responsabilidade	Simone C Lima	05/12/03	14:30
1ª	12294	Guarda e responsabilidade	Josiane F B Lupion	05/12/03	14:30
1ª	12290	Guarda e responsabilidade	Josiane F B Lupion	05/12/03	14:30
1ª	12200	Inv de paternidade	Josiane F B Lupion	05/12/03	15:00
1ª	11866	Divorcio	Georgia S Malucelli	05/12/03	15:00
1ª	11592	Divorcio	Daniella P Staut Center	05/12/03	16:00
1ª	12316	Divorcio	Josiane F B Lupion	05/12/03	16:00
1ª	12403	Divorcio	Josiane F B Lupion	05/12/03	16:00

2ª Vara de Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO – VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

PAUTA AUDIÊNCIAS 05/12 – 2ª VARA DE FAMÍLIA

VARA	DISTRIB.	ACÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
2ª	12155	Dis de sociedade	Josiane F B Lupion	05/12/03	14:00
2ª	11566	Divorcio	Josiane F B Lupion	05/12/03	15:30
2ª	12010	Divorcio	Divorcio	05/12/03	16:00

3ª Vara de Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO – VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

PAUTA AUDIÊNCIAS 05/12 – 3ª VARA DE FAMÍLIA

VARA	DISTRIB.	ACÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
3ª	11879	Divorcio	Josiane F B Lupion	05/11/03	15:30
3ª	11503	Divorcio	Josiane F B Lupion	05/11/03	15:30
3ª	11871	Divorcio	Josiane F B Lupion	05/11/03	15:30
3ª	11580	Conversão de Separação em Divorcio	Josiane F B Lupion	05/11/03	16:00

4ª Vara de Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO – VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

PAUTA AUDIÊNCIAS 05/12 – 4ª VARA DE FAMÍLIA

VARA	DISTRIB.	ACÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
4ª	12432	Guarda e Responsabilidade	Regina Cardoso A Andrade	05/12/03	14:00
4ª	12402	Diss de União Estavel	Josiane F B Lupion	05/12/03	14:00
4ª	12266	Separação	Josiane F B Lupion	05/12/03	14:00
4ª	12146	Guarda e responsabilidade	Josiane F B Lupion	05/12/03	14:30
4ª	12152	Modificação de Guarda	Josiane F B Lupion	05/12/03	14:30
4ª	12416	Sep judicial	Josiane F B Lupion	05/12/03	15:00
4ª	12008	Neg de Paternidade	Célia I da Silva	05/12/03	15:00
4ª	12299	Divorcio	Josiane F B Lupion	05/12/03	15:30
4ª	12320	Divorcio	Josiane F B Lupion	05/12/03	15:30
4ª	12399	Divorcio	Josiane F B Lupion	05/12/03	16:00

Vara de Precatória Cíveis

CARTORIO DA VARA DE PRECATORIAS CIVEIS DE CANDIDA MARNES HUGEN
Escriva
RELACAO Nº 40/2003

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA 0001 008475/2003

TANIA C CECCATO GONCALVES 0001 008475/2003

1.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8475/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS ASTORGA/PR -FATIMA

REGINA MARTINI REUS x FRANCISCO CARLOS LONDERO BENETTI e outros -Designo o dia 09 de 12 de 2003, as 09:30 horas, para a audiência de inquirição. Oficie-se. Após contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. TANIA C CECCATO GONCALVES DE PAULA e CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
6º Juizado Especial Cível - Relação Nº :041/2003

01 2000.0015645-0/0 - Execução de Título Judicial DARIO DALLEONE X RONALDO GEORG MULLER (E OUTRO) Manifeste-se o exequente sobre a remoção efetuada. Adv(s) JEFERSON GUSTAVO DEGRAF

02 2001.0005484-4/0 - Execução Título ExtraJudicial JOSE PEDRO MILANI X SEZEFREDO ACQUES DE OLIVEIRA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) TATIANE DOS SANTOS CHAVES

03 2001.0007143-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MENDES AZARIAS X IVO CHICORSKI BLASZCYK (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SILVIO ESPINDOLA

04 2001.0008867-6/0 - Execução de Título Judicial SEBASTIAO DE OLIVEIRA X MITSUBA COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA - IRIS COLOR Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) CLEVERSON DE SOUZA, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE N. KORNELHUK

05 2001.0010533-3/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO GEORGES EFEICHE (E OUTRO) X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA (Manifeste-se o exequente. Adv(s) SILVIO ANDRE BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS

06 2001.0016164-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO MANFRON FILHO X ELIZETE TEREZINHA SANTI MENEGA Manifeste-se o exequente sobre o retorno da carta precatória. Adv(s) ADALGISA MENDES

07 2001.0016503-4/0 - Processo de Conhecimento MARA REGINA MEIRELES SANTANA X AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) RAFAEL AMBROSIO DIAS, JOSE AMBROSIO DIAS FILHO, NELSON CARLOS DOS SANTOS

08 2001.0017248-0/0 - Processo de Conhecimento MARILENE MAFRA MENDES X ECOVIA -CAMINHOS DO MAR S.A.Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE CORREA FERREIRA, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA

09 2001.0020990-2/0 - Processo de Conhecimento DIARMINDA BUENO DE PAULA X BANCO ITAU Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, LEONARDO DAVID, ANTONIO CELESTINO TONELOTO

10 2002.0005408-9/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO DE CARVALHO POSTOL (E OUTRO) X GETULIO DORNELLES VARGAS DA SILVA Manifeste-se o reclamante sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) VANESSA DE CARVALHO POSTOL

11 2002.0007675-9/0 - Processo de Conhecimento LAFAIETE ALVES DOS SANTOS X URBS URBANIZACAO DE CURITIBA SA (E OUTROS) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MAGALI GIACOMASSI, CHRISTIANE R. MINHOTO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, CLARISSA CORTE ROSA

12 2002.0010077-3/0 - Processo de Conhecimento ISRAEL STIVELMAN X ZELI MARTINS FONTOURA (E OUTROS) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ISRAEL STIVELMAN, ANGELA SIGOLO TEIXEIRA

13 2002.0011585-1/0 - Processo de Conhecimento JOANA GUELLEN X IMOBILIARIA DAMASCENO Ao Dr. JOÃO FRANKLIN RAMOS DE AZEVEDO , para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas da lei. Adv(s) VICTOR MICHELS PSCHERA, OSMAR NODARI, JOAO FRANKLIN RAMOS DE MELLO

14 2002.0012302-1/0 - Processo de Conhecimento ROSI MARLI TORTATO X LOJAS RENNER S/A Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ERIKA LIRIA MATSUGANO, ALESSANDRA MIZUTA

15 2002.0012382-0/0 - Processo de Conhecimento VANDELDA FERREIRA X ARLEI ANTONIO DA CRUZ Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 16/03/2004 Adv(s) ALCEU GIESE

16 2002.0012837-6/0 - Processo de Conhecimento NELSON TADEU FERNANDES X JOEL RENATO WOICISKI Mani-

festar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR

17 2002.0016044-0/0 - Processo de Conhecimento SILAS SOEK PEPES X MUSSAK E PASTUCH LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 05/03/2004 Adv(s) JOAO BATISTA ATHANASIO

18 2002.0018163-3/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA HARUMI KAYO LARA X VIAPLAN ENGENHARIA LTDA Manifeste-se o exequente. Adv(s) MAURICIO CORTEZ CHAVES

19 2002.0018493-4/0 - Processo de Conhecimento DIRLENE CHAGAS LIMA ESMANHOTO X MARIA APARECIDA GONCALVES VIANA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 15/03/2004 Adv(s) JOAO MAESTRELI TIGRINHO

20 2002.0020170-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE ARIMATHEA DE OLIVEIRA ECARD X DENISE OPALINSKI JORDAO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 09/03/2004 Adv(s) TRICIANA CUNHA PIZATTO

21 2002.0022098-1/0 - Processo de Conhecimento ADOLFO LUIZ DE OLIVEIRA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL O reclamante poderá desentranhar os documentos. Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA, PAULO BATISTA FERREIRA

22 2002.0022106-6/0 - Processo de Conhecimento ACIR DO VALLE ROCHA X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA O reclamante poderá desentranhar os documentos. Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA, PAULO BATISTA FERREIRA

23 2002.0022715-3/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO CLEITON LIMA ROSENO X AUTO VILLE (E OUTRO) Audiência de instrução e julgamento designada para 24/04/2006 às 14:00 horas, manifeste-se o reclamante sobre o retorno negativo do aviso de recebimento. Adv(s) JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, MA NOEL GIOVANI ABELHA

24 2002.0022737-4/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO ISMAEL DE BARROS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL O reclamante poderá desentranhar os documentos. Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA, PAULO BATISTA FERREIRA

25 2002.0022738-2/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO PSZYBYLSKI X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL O reclamante poderá desentranhar os documentos. Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA, PAULO BATISTA FERREIRA

26 2002.0022797-8/0 - Processo de Conhecimento INEZ IACZINSKI DA SILVA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL O reclamante poderá desentranhar os documentos. Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA

27 2002.0022812-5/0 - Processo de Conhecimento SILVIO MIRANDA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL O reclamante poderá desentranhar os documentos. Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA

28 2002.0022897-4/0 - Processo de Conhecimento MARIO LISIESKI X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL O reclamante poderá desentranhar os documentos. Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA, PAULO BATISTA FERREIRA

29 2002.0022903-2/0 - Processo de Conhecimento BRUNO REINALDO NEULS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL O reclamante poderá desentranhar os documentos. Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA, PAULO BATISTA FERREIRA

30 2002.0024630-1/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO REMPALSKI X JOSIMAR GAZOLLA PICANCO ME (CASAS PRE FABRICADAS CONSTRUTEC) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 15/12/2003 Adv(s) LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI

31 2002.0027679-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA X BRASIMAC S/A ELETRO DOMESTICOS LTDA. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

32 2002.0028886-1/0 - Execução Título ExtraJudicial ELISEU PASQUIM X ARLETE PETRUCCELLI JARDIM Manifeste-se o exequente. Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN

33 2002.0029195-1/0 - Processo de Conhecimento SYLVIO NACIMENTO CECCATTO X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL. Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CIRO CECCATTO

34 2003.0001124-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZA FERNANDES DE CASTRO (E OUTRO) X EMPRÉSTIMO P/ SERVIDOR PÚBLICO SMART MONEY Informe o reclamante os endereços das pessoas a serem incluídas no pólo passivo da demanda. Adv(s) ERNANI BODZIAK

35 2003.0002551-7/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI CIESLAK X CLÍNICA ODONTOLÓGICA PUCPR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIMAR DE PAULA

36 2003.0002873-2/0 - Processo de Conhecimento VÂNIA DA ROCHA CHAPPANSKI X PEDRO CHAPANSKI Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 02/03/2004 Adv(s) IVO BRUGNOLO MACEDO, MARINO RENEU DRESCHE

37 2003.0003149-0/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X SERGIO ZIPPERER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

38 2003.0003254-1/0 - Processo de Conhecimento MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DE RESENDE (E OUTRO) X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ZODÍACO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 20/04/2006 Adv(s) MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES

39 2003.0003438-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO REIS DE RAMOS X BANCO CACIQUE S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DR. ADYR TACLA FILHO

40 2003.0003570-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO DA CRUZ GUIMARÃES X FABIANO CLEMENTE DOS SANTOS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 20/04/2006 Adv(s) LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI

41 2003.0003744-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIRENE BUZETTI TENORIO X GLENN SERGIO MIKOSZ STENGER Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 04/03/2004 Adv(s) EVERERTON CALAMUCCI

42 2003.0007165-0/0 - Processo de Conhecimento OTTO BREHM X MARGARIDA FERREIRA DE LARA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 01/03/2004 Adv(s) DANIEL OTTO BREHM

43 2003.0008198-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS MARCOLINO DE OLIVEIRA X BANCO BNL DO BRASIL SA (E OUTRO) Manifeste-se a reclamante sobre o aviso de recebimento positivo de fls. 40. Adv(s) CAROLINE C. MOURA BUENO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

44 2003.0008658-4/0 - Processo de Conhecimento JANDIRA FERREIRA DE CAMARGO X REGINALDO DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS

45 2003.0009261-1/0 - Processo de Conhecimento UMBELINA DA CONCEIÇÃO AUGUSTO FLANDOLI X SONAE DISTRIB. BRASIL S/A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) VASCO FLANDOLI SOBRINHO, RONALDO LEAL ROLANSKI

46 2003.0010263-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO MANFREDO WARKENTIM SIEMENS (E OUTRO) X JULIO CESAR DALLAGASSA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 30/03/2006 Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI, IVAN GERIKAS BATISTA, FABRICIO PASSOS AZEVEDO, ALEX SANDRO MARCOS, FLAVIO MENDES BENINCASA, PETERSON-MUZIOL MOROSKO

47 2003.0010448-9/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA X CENTPAR - CENTRO PARANAENSE DE FORMAÇÃO TECNICA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RODRIGO GARCIA ANTUNES, ROBSON FERNANDO SANTOS

48 2003.0010583-3/0 - Processo de Conhecimento RENATA CRUZ CANTO X BANCO DO BRASIL SA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CESAR RICARDO TUPONI, MARCIO ANTONIO SASSO

49 2003.0011052-8/0 - Processo de Conhecimento CELINA APARECIDA PEIXOTO X BVA-CONSULTORIA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI

50 2003.0011065-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO PAULO HORNUNG X HSBC Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, TOBIAS DE MACEDO

51 2003.0011139-9/0 - Processo de Conhecimento TANIA CRISTINA SCOTESKI X HSBC Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, JOAQUIM MIRO

52 2003.0011146-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO SALVADOR TINEU X CARREFOUR ADMIN. DE CARTOES DE CREDITO, COM E PARTIC. LTDA. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDRÉ MELLO SOUZA

53 2003.0011194-5/0 - Processo de Conhecimento JULIO CESAR TYZSKOVSKI X FININVEST S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ ANTONIO MORES, DENISE KUNG BRUEL

54 2003.0011199-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CAR-

LOS PONTES FAGUNDES X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ ANTONIO MORES

55 2003.0011236-3/0 - Processo de Conhecimento CELINA APARECIDA PEIXOTO X BANCO FININVEST S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

56 2003.0011614-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO GODOI X MAVELI VEICULOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FABIULA MULLER

57 2003.0012169-0/0 - Processo de Conhecimento GÉRSON M. BUSNARDO X MAURÍCIO APARECIDO MARQUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDUARDO ZANONCINI MILÉO

58 2003.0012576-6/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU PEREIRA VAZ X TELEPAR CELULAR S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

59 2003.0012598-1/0 - Processo de Conhecimento GEDIEL MARTINS VAZ X BANCO ITAU (BANESTADO - CARTAO DE CREDITO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCO AURELIO CARNEIRO

60 2003.0012613-5/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU PEREIRA VAZ X BANCO PANAMERICANO S.A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI, ADRIANO MUNIZ REBELLO

61 2003.0012639-8/0 - Processo de Conhecimento CARMEN LUCIA GOMES X SQUALLE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

62 2003.0012642-6/0 - Processo de Conhecimento LOIDE NEIDE DE MELLO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI

63 2003.0012678-0/0 - Processo de Conhecimento ADEMIL LOPES DEPETRIZ X TIM - TELECOM ITALIA MOBILE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALTAIR DE OLIVEIRA, MÓNICA PIMENTEL

64 2003.0012685-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIMARA TEREZINHA PASSOS X HSBC Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MAURILIO VIANA PEREIRA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ

65 2003.0012746-3/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO KONRATH X RENATO RUI FRANCO DE MACEDO (E OUTRO) O processo encontra-se extinto. Adv(s) CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, FABRICIO FABIAN PEREIRA

66 2003.0013033-6/0 - Processo de Conhecimento SANDRA R. CARVALHO X ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RITA DE CASSIA STEMPIAK

67 2003.0013066-4/0 - Processo de Conhecimento ELVIS TADEU GILIOI X BANCO UNIBANCO S.A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RONALDO GUILHERME KUMMER, RODRIGO FERREIRA

68 2003.0013639-7/0 - Processo de Conhecimento NOEMIA DE SALLES X EONIO ANTONIO CUNHA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 01/03/2004 Adv(s) JOÃO HERMANO RIBEIRO

69 2003.0014689-0/0 - Processo de Conhecimento ISRAEL STIVELMAN (E OUTRO) X EUVECIO BERKEMBROCK (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 05/03/2004 Adv(s) ISRAEL STIVELMAN

70 2003.0014814-5/0 - Processo de Conhecimento CLEUZENIR DOS SANTOS DE ARAUJO X CLEITON MUNIZ CUSTODIO Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 09/03/2004 Adv(s) ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO

71 2003.0014912-1/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR JOSE DAS NEVES X SERGIO PAULO TUPAN O processo encontra-se extinto. Adv(s) ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ

72 2003.0015419-3/0 - Processo de Conhecimento OTAVIO OLIMPIO DA SILVA X IBI ADM. E PROMOTORA LTDA. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ ANTONIO MORES

73 2003.0016374-9/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM VITURINO NETO X ATAÍDES ANTONIO BARBOSA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 15/03/2004 Adv(s) IVONE STRUCK, ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA

74 2003.0017038-1/0 - Processo de Conhecimento SHEILA WANESSA PIMPÃO BORGES X LOJAS RENNER S.A Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:10 do dia 15/03/2004 Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

75 2003.0017054-6/0 - Processo de Conhecimento MARIZA RAMOS THOMAZ X TECNOLOGIA BANCARIA S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:10 do dia 15/03/2004 Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

76 2003.0017073-6/0 - Processo de Conhecimento ROSELI ROMÃO DOS SANTOS X BANCO FININVEST Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 15/03/2004 Adv(s) CARLOS ANTONIO TASCHNER

77 2003.0017096-3/0 - Processo de Conhecimento EDITE DIAS DOS SANTOS X MARIAH AGÊNCIA DE EMPREGOS DOMÉSTICOS LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 15/03/2004 Adv(s) CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES

78 2003.0017099-9/0 - Processo de Conhecimento EMERSON ROGER CARDOSO BATIUK X BANCO ITAÚ S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 15/03/2004 Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

79 2003.0017121-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS ZENI (E OUTRO) X ANDREA CRISTINA FOLTRAN (E OUTRO) Manifeste-se o reclamante sobre o aviso de recebimento negativo. Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS

80 2003.0017144-5/0 - Processo de Conhecimento JOCILENE DE SOUZA RAMOS X TIM TELEPAR CELULAR S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 12/03/2004 Adv(s) PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ

81 2003.0017153-4/0 - Processo de Conhecimento JORGE IVAN DA SILVA PAIM X CREDICARD S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 15/03/2004 Adv(s) DR. RONALDO MARTINS

82 2003.0017196-3/0 - Processo de Conhecimento ODACIR GUIMARÃES DE ALMEIDA X OSMAR CARTA NETO Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 15/03/2004 Adv(s) VICTOR GERALDO JORGE

83 2003.0017214-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MOLINA NETO X JOZIEL LIMA RODRIGUES (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 15/03/2004 Adv(s) ANTONIO FRANCISCO MOLINA

84 2003.0017220-6/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO NAPOLEÃO BARTACHE VITS X COLÉGIO MARISTA PARANAENSE Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 12/03/2004 Adv(s) JOAO ALBERTO SERBAKE

85 2003.0017231-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ANTONIO DA SILVA X RAFAEL RODRIGUES DE LIMA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:25 do dia 15/03/2004 Adv(s) CESAR ZERBINI DE ARAUJO

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
6º Juizado Especial Cível - Relação Nrº :041/2003

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA MENDES	006	2001.0016164-0/0
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	044	2003.0008658-4/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	060	2003.0012613-5/0
ALCEU GIESE	015	2002.0012382-0/0
ALESSANDRA MIZUTA	014	2002.0012302-1/0
ALEX SANDRO MARCOS	046	2003.0010263-1/0
ALEX SANDRO MARCOS	079	2003.0017121-8/0
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	071	2003.0014912-1/0
ALTAIR DE OLIVEIRA	063	2003.0012678-0/0
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	005	2001.0010533-3/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	032	2002.0028886-1/0
ANDRÉ MELLO SOUZA	052	2003.0011146-4/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	031	2002.0027679-0/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	049	2003.0011052-8/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	050	2003.0011065-4/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	051	2003.0011139-9/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	052	2003.0011146-4/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	055	2003.0011236-3/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	058	2003.0012576-6/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	060	2003.0012613-5/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	061	2003.0012639-8/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	062	2003.0012642-6/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	074	2003.0017038-1/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	075	2003.0017054-6/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	078	2003.0017099-9/0
ANGELA SIGOLO TEIXEIRA	012	2002.0010077-3/0
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA	073	2003.0016374-9/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	009	2001.0020990-2/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	083	2003.0017214-2/0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	070	2003.0014814-5/0
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	011	2002.0007675-9/0
CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES	077	2003.0017096-3/0
CARLOS ANTONIO TASCHNER	076	2003.0017073-6/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	065	2003.0012746-3/0
CARLOS EDUARDO		
MANFREDINI HAPNER	005	2001.0010533-3/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	016	2002.0012837-6/0
CAROLINE C. MOURA BUENO	043	2003.0008198-8/0
CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI	049	2003.0011052-8/0
CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI	060	2003.0012613-5/0
CESAR RICARDO TUPONI	048	2003.0010583-3/0
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	085	2003.0017231-9/0
CHRISTIANE R. MINHOTO	011	2002.0007675-9/0
CIRO CECCATTO	033	2002.0029195-1/0
CLARISSA CORTE ROSA	011	2002.0007675-9/0
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	044	2003.0008658-4/0
CLEVERSON DE SOUZA	004	2001.0008867-6/0
DANIEL OTTO BREHM	042	2003.0007165-0/0
DENISE KUNG BRUEL	053	2003.0011194-5/0

DORVAL ANGELO CURY		
SIMÕES	037	2003.0003149-0/0
DR. ADYR TACLA FILHO	039	2003.0003438-7/0
DR. RONALDO MARTINS	081	2003.0017153-4/0
EDUARDO ZANONCINI MILÉO	057	2003.0012169-0/0
ERIKA LIRIA MATSUGANO	014	2002.0012302-1/0
ERNANI BODZIAK	034	2003.0001124-0/0
EVERRTON CALAMUCCI	041	2003.0003744-0/0
FABIULA MULLER	056	2003.0011614-8/0
FABRICIO FABIAN PEREIRA	065	2003.0012746-3/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	046	2003.0010263-1/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	046	2003.0010263-1/0
ISRAEL STIVELMAN	012	2002.0010077-3/0
ISRAEL STIVELMAN	069	2003.0014689-0/0
IVAN GERIKAS BATISTA	046	2003.0010263-1/0
IVANISE N. KORNELHUK	004	2001.0008867-6/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	036	2003.0002873-2/0
IVONE STRUCK	0732003.0016374-9/0	JE-FERSON GUSTAVO DEGRAF
JOAO ALBERTO SERBAKE	084	2003.0017220-6/0
JOAO BATISTA ATHANASIO	017	2002.0016044-0/0
JOAO FRANKLIN RAMOS		
DE MELLO	013	2002.0011585-1/0
JOÃO HERMANO RIBEIRO	068	2003.0013639-7/0
JOAO LUIZ SCARAMELLA		
FILHO	023	2002.0022715-3/0
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	019	2002.0018493-4/0
JOAQUIM MIRO	051	2003.0011139-9/0
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	007	2001.0016503-4/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO		
DE NORONHA	055	2003.0011236-3/0
JOSE CORREA FERREIRA	008	2001.0017248-0/0
LEONARDO DAVID	0092001.0020990-2/0	LIZETE RODRIGUES FEITOSA
LOURDES BERNADETE	011	2002.0007675-9/0
BELTRAMI RIVAROLI	040	2003.0003570-6/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	046	2003.0010263-1/0
LUCIMAR DE PAULA	035	2003.0002551-7/0
LUIS FERNANDO NADOLNY		
LOYOLA	004	2001.0008867-6/0
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	030	2002.0024630-1/0
LUIZ ANTONIO MORES	053	2003.0011194-5/0
LUIZ ANTONIO MORES	054	2003.0011199-4/0
LUIZ ANTONIO MORES	072	2003.0015419-3/0
MAGALI GIACOMASSI	011	2002.0007675-9/0
MANOEL GIOVANI ABELHA	023	2002.0022715-3/0
MARCELE DE ALMEIDA		
RODRIGUES	038	2003.0003254-1/0
MARCIO ANTONIO SASSO	048	2003.0010583-3/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	043	2003.0008198-8/0
MARCO AURELIO CARNEIRO	059	2003.0012598-1/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	008	2001.0017248-0/0
MARINO RENEU DRESCH	036	2003.0002873-2/0
MAURICIO CORTES CHAVES	018	2002.0018163-3/0
MAURILIO VIANA PEREIRA	064	2003.0012685-5/0
MÔNICA PIMENTEL	063	2003.0012678-0/0
NELSON CARLOS DOS SANTOS	007	2001.0016503-4/0
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA	009	2001.0020990-2/0
OLIVIO HORACIO RODRIGUES		
FERRAZ	064	2003.0012685-5/0
OSMAR NODARI	013	2002.0011585-1/0
PATRICIA DANIELLE CLAUDINO		
DA CRUZ	080	2003.0017144-5/0
PAULO BATISTA FERREIRA	021	2002.0022098-1/0
PAULO BATISTA FERREIRA	022	2002.0022106-6/0
PAULO BATISTA FERREIRA	024	2002.0022737-4/0
PAULO BATISTA FERREIRA	025	2002.0022738-2/0
PAULO BATISTA FERREIRA	028	2002.0022897-4/0
PAULO BATISTA FERREIRA	029	2002.0022903-2/0
PETERSONMUZIOL MOROSKO	046	2003.0010263-1/0
RAFAEL AMBROSIO DIAS	007	2001.0016503-4/0
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	005	2001.0010533-3/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	021	2002.0022098-1/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	022	2002.0022106-6/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	024	2002.0022737-4/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	025	2002.0022738-2/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	026	2002.0022797-8/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	027	2002.0022812-5/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	028	2002.0022897-4/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	029	2002.0022903-2/0
RITA DE CASSIA STEPNIAK	066	2003.0013033-6/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	021	2002.0022098-1/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	022	2002.0022106-6/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	024	2002.0022737-4/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	025	2002.0022738-2/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	026	2002.0022797-8/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	027	2002.0022812-5/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	028	2002.0022897-4/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	029	2002.0022903-2/0
ROBSON FERNANDO SANTOS	047	2003.0010448-9/0
RODRIGO FERREIRA	067	2003.0013066-4/0
RODRIGO GARCIA ANTUNES	047	2003.0010448-9/0
RONALDO GUILHERME KUMMER	067	2003.0013066-4/0
RONALDO LEAL ROLANSKI	045	2003.0009261-1/0
SILVIO ANDRE BRAMBILA	005	2001.0010533-3/0
SILVIO ESPINDOLA	003	2001.0007143-9/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	005	2001.0010533-3/0
TATIANE DOS SANTOS CHAVES	002	2001.0005484-4/0
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI	062	2003.0012642-6/0
TOBIAS DE MACEDO	050	2003.0011065-4/0
TRICIANA CUNHA PIZATTO	020	2002.0020170-7/0
VANESSA DE CARVALHO POSTOL	010	2002.0005408-9/0
VASCO FLANDOLI SOBRINHO	045	2003.0009261-1/0
VICTOR GERALDO JORGE	082	2003.0017196-3/0
VICTOR MICHELS PSCHERA	013	2002.0011585-1/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
7º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 024/2003

01 1996.0012239-4/0 - Execução Título ExtraJudicial JOAO BERNARDO DE SOUZA X SANDRA NESI Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 19/01/2004 Adv(s) JOSE FRANCISCO CUNICO BACH

02 1998.0000743-9/0 - Execução de Título Judicial NARA REGINA MATTEI X TC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. ... CABE ESCLARECER QUE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PODE SER RELEVADA A QUALQUER INSTANTE SUPRIDA A FALTADA ENDEREÇO DO EXECUTADO... FORNECER O ENDEREÇO DO EXECUTADO EM 15 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO Adv(s) ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA, MARLENE PAES GUARESCHI, RONY CESAR CENTENARO VALENZA

03 1998.0002861-4/0 - Execução de Título Judicial VALDEMIRO AMASILIO GUGIK X OSWALDO GUSO DOS SANTOS DESENTANHE-SE A PRECATÓRIA PARA EFETIVO CUMPRIMENTO ESCLARECENDO SER O EXECUTADO OSWALDO GUSO DOS SANTOS E NÃO OSWALDO DOS SANTOS FILHO. EXTRAIAM-SE CÓPIAS E REMETENDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FACE A EXISTÊNCIA DE CRIME EM TESE Adv(s) ANA MARIA PASSOS, MARCO AURELIO CARNEIRO, MOACIR DE CASTRO FARIA

04 1998.0003449-5/0 - Execução de Título Judicial KARLSTON QUEIROZ NASSER X CONSTRUTORA COBEC LTDA REITERO O DESPACHO ANTERIOR Adv(s) NEUDI FERNANDES, SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH

05 1998.0004834-8/0 - Execução de Título Judicial DULCE DE FATIMA BENTHIE BLEY X JOAO LEONILDO PELANDA (E OUTRO) Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCO ANTONIO DA SILVA REGO, ARIEL VENTURA DE ANDRADE, ADILSON MALUCELLI

06 1998.0005348-1/0 - Execução Título ExtraJudicial RENATO BRUNO FUHRMANN X JOSE DOS SANTOS REZENDE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RENATO BRUNO FUHRMANN

07 1998.0007221-4/0 - Execução de Título Judicial MILTON VEIGA CONCEICAO X LUDOVICO SERPA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) SERGIO HENRIQUE TEDESCHI

08 1999.0003701-0/0 - Execução Título ExtraJudicial MAURO SCHUELER PINTO X WASHINGTON LUIZ MOURA PEREIRA DEVE O DEPOSITÁRIO TRATAR DA SUBSTITUIÇÃO DIRETAMENTE COM O INTERESSADO Adv(s) EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO

09 1999.0008780-7/0 - Processo de Conhecimento OTAVIO MILIORANCA X RINALDO TERUHIKO NISHIMURA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 18/03/2004 Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES

10 1999.0013037-0/0 - Execução Título ExtraJudicial ALVARO PEDRO JUNIOR X ANTONIO RICARDO SIQUEIRA Retirar ofício em Cartório Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR

11 1999.0014297-2/0 - Execução Título ExtraJudicial IARA FERREIRA SCHLICHTING X CLEMENTE LUIZ PELLANDA NÃO SE TRATA DE CITAÇÃO E SIM REMOÇÃO DO BEM. INDIQUE O ENDEREÇO DO EXECUTADO OU O PARADEIRO DOS BENS Adv(s) DORVAL MACEDO SIMÕES, DIGELAINÉ MEYRE SANTOS

12 2000.0002727-8/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO DOMACOSKI JUNIOR X ROBERTO ANTONIO PEREIRA CORREIA (E OUTROS) CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 55 O AUTOR TERIA ADQUIRIDO O VEÍCULO DE JAIR FOGAÇA DE SOUZA. O DOCUMENTO DE FLS. 56 DIZ SER O PROPRIETÁRIO MARCELO JOSÉ DA SILVA, RAZÃO DO DESPACHO ANTERIOR. ESCLAREÇA O AUTOR EM 10 DIAS Adv(s) LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO

13 2000.0006592-7/0 - Execução de Título Judicial SEDENI LAUSCHE X CARLOS ALBERTO CAVALIN DE CARVALHO COMPROVE O EXEQUENTETER PAGO AS CUSTAS DEVIDAS À RECEITA FEDERAL Adv(s) NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA

14 2001.0000076-0/0 - Execução de Título Judicial JOAO MARIA BALBINO LINHARES X RENOVAR COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. (E OUTRO) DIGA O EXEQUENTE SE TEM INTERESSE NA GUARDA DOS BENS Adv(s) SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ADRIANO DE OLIVEIRA, ANA CLAUDIA CERICATTO

15 2001.0001042-1/0 - Processo de Conhecimento SILVIO IVAN WELC (E OUTRO) X ANTONIO NILTON DE LIMA DEFIRO OFÍCIO A RECEITA FEDERAL, INDEFIRO QUANTO AO DETRAN POIS A INFORMAÇÃO PODE SER OBTIDA PELA PARTE Adv(s) SANDRA MARA PEREIRA, JAIR MOSCARDINI

16 2001.0006362-2/0 - Processo de Conhecimento VALADAR FORTUNATO BARELLA X FUNDACAO ESPERANCA - FUNDESP (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) WILSON ACCIOLY DE BARROS, WILSON BENINI

17 2001.0007375-0/0 - Execução de Título Judicial HERMES MENDES DE ANDRADE SOBRINHO X CHRISTIAN

FEISTAUER CASTRO NÃO HÁ ACORDO HOMOLOGADO NOS AUTOS, PODENDO AS PARTES FORMALIZÁ-LO. INDIQUE A CREDORA BENS DO DEVEDOR EM 15 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) ERENI INES CASARIN

18 2001.0008515-4/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ALMIR MURARO X PAULO ROBERTO OPIECHON Retirar ofício em Cartório Adv(s) MUNIR ABAGGE, GUI-LHERME QUEIROZ, DR. FERNANDO PISKE

19 2001.0008811-0/0 - Execução Título ExtraJudicial MARCOS SOBOTA X MARIA DE LOURDES M. NOVAES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. JOAO A. CARRANO MARQUES

20 2001.0009681-4/0 - Execução de Título Judicial DIVA RENI DA CRUZ X COENGE- CONSTRUCAO E EMPREEDIMENTOS LTDA DIGA O EXEQUENTE SE TEM INTERESSE NA GUARDA DOS BENS Adv(s) ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI, DR. JOSE CARDOSO

21 2001.0010131-1/0 - Execução de Título Judicial PATRICK RAFF-LEHNER X FERNANDO LUIZ HUSS CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO JULGO EXTINTA A AÇÃO. NÃO É POSSÍVEL EXPEDIR ALVARÁ POIS NÃO HÁ DEPÓSITO VINCULADO AO JUÍZO Adv(s) LUIZ ROBERTO ROMANO, CASSIO ANGELO KREUTZER FABRI

22 2001.0012169-0/0 - Execução de Título Judicial WILSON ORTEGA X SHIRLEI TEREZINHA FRAGA RIBEIRO Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, ADILSON MENAS FIDELIS

23 2001.0013062-1/0 - Processo de Conhecimento TELEPAR CELULAR S.A - SISTEMA TELEBRAS X FRANCIS WAGNER FERREIRA Retirar ofício em Cartório Adv(s) ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO, FABRICIO FABIAN PEREIRA

24 2001.0020270-3/0 - Processo de Conhecimento ROSANE DE FATIMA CHIESORIN X ADAO DOS SANTOS VALENTE (E OUTROS) Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EVERRTON CALAMUCCI, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, OLINTO ROBERTO TERRA, CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA, FLORIANO TERRA FILHO

25 2002.0001808-2/0 - Execução de Sentença Criminal ALYSSON LEAL DE ALMEIDA X AURELIO ROGER FLEITAS DIGA O EXEQUENTE SE TEM INTERESSE NA GUARDA DOS BENS Adv(s) NEY LUIZ PEREIRA

26 2002.0002671-9/0 - Execução de Título Judicial JOAO AMERICO COELHO X J.F.MOBILI (E OUTRO) DEFIRO OFÍCIO AO BANCO CENTRAL. A INFORMAÇÃO JUNTO AO DETRAN PODE SER CONSEGUIDA DIRETAMENTE PELA PARTE Adv(s) LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO

27 2002.0005046-6/0 - Processo de Conhecimento NOEMI DE FATIMA FONSECA ROCHA (E OUTRO) X JOAO CARLOS MUNIZ CARVALHO INDEFIRO POR ORA O BLOQUEIO SOLICITADO Adv(s) FRANCISCO JURACI BONATTO, ANA PAULA ALVES RODRIGUES

28 2002.0006782-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS MARCELO X NET CURITIBA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ANGELA MARIA MARCELO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, CLAUDIO XAVIER PETRYK

29 2002.0009169-3/0 - Execução Título ExtraJudicial DORIVAL CORDEIRO RAMOS JUNIOR X SANDRA REGINA DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN

30 2002.0010391-8/0 - Processo de Conhecimento LUIS GUILHERME DE CASTRO X ARTEVIDRO COMERCIAL LTDA FACE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA DEFIRO A DISPENSA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS Adv(s) LUIS GUILHERME DE CASTRO

31 2002.0010873-1/0 - Processo de Conhecimento TEREZA RUIZ GARCON X ARAUCARIA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 02/04/2004 Adv(s) ENEIDE LUCIA BODANESE

32 2002.0011453-7/0 - Execução Título ExtraJudicial MARIA JOSE LEAL GOMES E SILVA X PAULO ROGERIO DA SILVA MACUCO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CARMELINDA CARNEIRO

33 2002.0012794-9/0 - Processo de Conhecimento DIGELAINÉ M. SANTOS X ANTONIO VENTURA DA SILVA Retirar ofício em Cartório Adv(s) DIGELAINÉ MEYRE SANTOS

34 2002.0013235-7/0 - Processo de Conhecimento SILVANA APARECIDA DE SOUZA X IMOBILIARIA RIBEIRA NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL PELA RECORRIDA, EIS QUE NÃO O FEZ. DA MESMA FORMA O DOUTO ACÓRDÃO DETERMINOU A COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. Adv(s) DANIELLE ROCHA BRASIL

35 2002.0017405-0/0 - Processo de Conhecimento NILTON MEIRO MACHADO X LOJAS COLOMBO S/C (E OUTRO) REPUBLICAÇÃO: O RECURSO INTERPOSTO É DESERTO, PELO QUE DEIXO DE RECEBÉ-LO. Adv(s) FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARCELA CRISTINA REIS, JOSMAR

GOMES DE ALMEIDA, NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR

36 2002.0020181-2/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON FREIRE DE OLIVEIRA X BARIGUI VEICULOS LTDA. (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:15 do dia 12/02/2004 Adv(s) MARCELO JOSE ARAUJO

37 2002.0025244-1/0 - Processo de Conhecimento KASSIA ZANONI X SANDRA MARA GORSKI Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA

38 2002.0026672-8/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA NUNES MARQUES X BANCO ITAU S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CARLOS ANTONIO TASHCHNER, LEONARDO DAVID

39 2003.0000830-5/0 - Processo de Conhecimento EDVALDO MARTINEZ PONTES BELASQUE X HELIO WATANABE (E OUTRO) HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO Adv(s) DRA. VERA MARCIA BENZI DA COSTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

40 2003.0005442-5/0 - Processo de Conhecimento LUIS ROBERTO STROZZI LUSTOSA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 16/12/2004 Adv(s) CRISTIANO LUSTOSA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

41 2003.0007628-2/0 - Execução Título ExtraJudicial ALFEU DE AMORIM X CLAUDIA SILVEIRA ROBERT INDEFIRO OS PEDIDOS ... Adv(s) GLAUCIRIAN COSTA

42 2003.0007917-0/0 - Processo de Conhecimento MARGARIDA FONTANA PIRES X SANTANDER S/A A SIGNATÁRIA DA PETIÇÃO SUPRA NÃO REPRESENTA AUTOR NEM RÉU Adv(s) PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO

43 2003.0008169-7/0 - Processo de Conhecimento EGUNALDO GALVAO DE LIMA X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PARANA - COREN DEFIRO O DESENTANHAMENTO. ARQUIVE-SE Adv(s) ANTONIO GERALDO SCUPINARI, PATRICIA LANTMANN

44 2003.0008190-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE MOLteni FILHO X SUN& SEA INTERNACIONAL VIAGENS E TURISMO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 18/03/2004 Adv(s) JEFFERSON AUGUSTO KRAINE

45 2003.0008465-0/0 - Processo de Conhecimento IVETTE PASSOS BARBOZA X ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANA (E OUTROS) INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DE OBJETIVA CORRETORA DE SEGUROS Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT

46 2003.0009365-9/0 - Processo de Conhecimento EDSON ACÁCIO CHIARETTO (E OUTRO) X ELIANE DO ROCIO G. TINERMANN (E OUTRO) SENTENÇA HOMOLOGANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO QUANTO A RENE MENDES. QUANTO AOS DEMAIS RECLAMANTES JUNTAR AOS AUTOS EM 05 DIAS SUAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA COMO PROVA DE LUCROS CESSANTES Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI, IVAN GERIKAS BATISTA

47 2003.0010234-0/0 - Processo de Conhecimento SUZANA KOSCIANSKI X GLOBAL TELECOM LTDA. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) RENATA BARROZO BAGLIOLI

48 2003.0010406-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS BATISTA DA SILVA X ANTONIO MARIANO STENGLER (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RODRIGO ROCKENBACH

49 2003.0011480-7/0 - Processo de Conhecimento ETELVINA MEIRA DOS SANTOS X VERA CRUZ CONSULTORIA E ASSESSORIA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 01/02/2005 Adv(s) WALERIA CHIBIOR

50 2003.0013429-6/0 - Processo de Conhecimento GERSON GUNHA X GILIO SCORSATO HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES Adv(s) EDSON GONSALVES ARAUJO

51 2003.0013535-0/0 - Processo de Conhecimento AMADEU DE CAMARGO SANTOS X CLINIPAM Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) EDGAR LENZI

52 2003.0014486-5/0 - Processo de Conhecimento AMELIA RIBEIRO DE LIMA KOBINSKI X CONSORCIO GUARARAPES S/C LTDA (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 10/02/2005 Adv(s) MURILO U. GÜSE, SHEYLA D. B. DOS SANTOS

53 2003.0014827-1/0 - Processo de Conhecimento MARIO ARILSON SLOMECKI X VIVO S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:00 do dia 16/02/2004 Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO, ANDREA ABRAHÃO COSTA

54 2003.0016311-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZA SCHNEIDER DE CAMPOS X BANCO DO ESTADO DO PARANA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 16/02/2004 Adv(s) JAIR APARECIDO AVANSI, EVARISTO ARAGO FERREIRA

55 2003.0016695-2/0 - Processo de Conhecimento GECI VAZ DOS SANTOS X ANTONIELLA Designação de Audiência

cia de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 17/12/2004 Adv(s) JUSSARA ROSA FLORES

56 2003.0016706-6/0 - Processo de Conhecimento LEOCY SILVEIRA X ANDERSON MARCIO GONÇALVES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 17/12/2004 Adv(s) GILBERTO RODRIGUES BAENA

57 2003.0017048-2/0 - Processo de Conhecimento SHEILA WANESSA PIMPÁP BORGES X C&A MODAS LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 18/03/2004 Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

58 2003.0017049-4/0 - Processo de Conhecimento VANISE SOUZA DE OLIVEIRA X RECANTO DAS NOVIDADES COM DE CONFECÇÕES LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 18/03/2004 Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

59 2003.0017061-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO ZANELATO X CLÁUDIA KRONITSKI DE SOUZA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 18/03/2004 Adv(s) MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL

60 2003.0017120-6/0 - Processo de Conhecimento VALDENIR DE PAULA X SENFFNET LTDA. Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 18/03/2004 Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

61 2003.0017177-3/0 - Processo de Conhecimento NILZA DA SILVA SMITEK X TIM TELEPAR CELULAR S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 18/03/2004 Adv(s) FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY

62 2003.0017203-0/0 - Processo de Conhecimento GIORGIA PAULA MESQUITA X CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 18/03/2004 Adv(s) GIORGIA PAULA MESQUITA

63 2003.0017801-6/0 - Processo de Conhecimento VICENTE SPERCOSKI X LDS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 18/03/2004 Adv(s) DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL

64 2003.0018383-6/0 - Execução Título ExtraJudicial OSCAR JOSE ARTIGAS X ROSI DE CASTRO DA LUZ EM SE ENTENDENDO PELA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO A SOLUÇÃO É A EXTINÇÃO E NÃO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO SUPOSTAMENTE COMPETENTE, INCABÍVEL NOS TERMOS DA LEI 9099/95. DEVOLVAM-SE OS AUTOS COM AS NOSSAS HOMENAGENS Adv(s) JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

65 2003.0019926-5/0 - Processo de Conhecimento MARILDA DE FATIMA CARNEIRO BAQUETA X 5200 LOJA DE MÓVEIS LTDA REITERO O DESPACHO ANTERIOR. APÓS A CONCILIAÇÃO, SE INEXISTENTE, PODERÁ A AUTORA REITERAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA Adv(s) LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA

66 2003.0020559-0/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR DE OLIVEIRA X BANCO BANESTADO S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ALTAIR DE OLIVEIRA

67 2003.0022940-0/0 - Processo de Conhecimento ROSELI MARTINS DE SOUZA X HSBC BANK BRASIL S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

68 2003.0023112-0/0 - Processo de Conhecimento GENARA BENITES FRANCO X EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) OSVALDO DA CUNHA LAGE

69 2003.0024417-9/0 - Processo de Conhecimento SAMIR ISSA ANDRADE X INTERVAL FINANÇAS TECHNOLOGIA DE BENS E SERV LTDA (E OUTRO) INCABÍVEL EM SEDE DE JUIZADO A CONCESSÃO DE LIMINAR. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA Adv(s) MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA

70 2003.0026052-1/0 - Processo de Conhecimento MARI-LAC LORAINÉ DA ROSA OLENIKI X BANCO LLOYDS TSB S/A INCABÍVEL EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS A CONCESSÃO DE LIMINAR ANTES DA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO Adv(s) ANISIO DOS SANTOS

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
7º Juizado Especial Cível - Relação Nrº :024/2003

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LUIS GUILHERME DE CASTRO	030	2002.0010391-8/0
RONY CESAR CENTENARO		
VALENZA	002	1998.0000743-9/0
ADILSON MALUCELLI	005	1998.0004834-8/0
ADILSON MENAS FIDELIS	022	2001.0012169-0/0
ADRIANO DE OLIVEIRA	014	2001.0000076-0/0
ALESSANDRA SPREA PETRI	022	2001.0012169-0/0
ALTAIR DE OLIVEIRA	066	2003.0020559-0/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	010	1999.0013037-0/0
ANA CLAUDIA CERICATTO	014	2001.0000076-0/0
ANA LUCIA FRANCA	028	2002.0006782-2/0
ANA MARIA PASSOS	003	1998.0002861-4/0
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	027	2002.0005046-6/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	029	2002.0009169-3/0
ANDREA ABRAHÃO COSTA	053	2003.0014827-1/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	057	2003.0017048-2/0

ANDREZZA MARIA BELTONI 058 2003.0017049-4/0
ANDREZZA MARIA BELTONI 060 2003.0017120-6/0
ANDREZZA MARIA BELTONI 067 2003.0022940-0/0
ANGELA MARIA MARCELO 028 2002.0006782-2/0

ANISIO DOS SANTOS 070 2003.0026052-1/0
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 043 2003.0008169-7/0
ARIEL VENTURA DE ANDRADE 005 1998.0004834-8/0
CARLOS ANTONIO TASCHNER 038 2002.0026672-8/0

CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 039 2003.0000830-5/0
CARMELINDA CARNEIRO 032 2002.0011453-7/0
CASSIO ANGELO KREUTZER FABRI 021 2001.0010131-1/0

CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA 024 2001.0020270-3/0
CLAUDIO XAVIER PETRYK 028 2002.0006782-2/0
CLAUDIO XAVIER PETRYK 028 2002.0006782-2/0
CRISTIANO LUSTOSA 040 2003.0005442-5/0

DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT 045 2003.0008465-0/0
DANIELLE ROCHA BRASIL 034 2002.0013235-7/0
DIGELAINE MEYRE SANTOS 011 1999.0014297-2/0
DIGELAINE MEYRE SANTOS 033 2002.0012794-9/0

DR. FERNANDO PISKE 018 2001.0008515-4/0
DR. JOAO A. CARRANO MARQUES DR. JOSE CARDOSO 020 2001.0009681-4/0
DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL 063 2003.0017801-6/0

DRA. VERA MARCIA BENZI DA COSTA 039 2003.0000830-5/0
EDGAR LENZI 051 2003.0013535-0/0
EDSON GONSALVES ARAÚJO 050 2003.0013429-6/0
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO 008 1999.0003701-0/0

ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO 023 2001.0013062-1/0
ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI 020 2001.0009681-4/0
ENEIDE LUCIA BODANESE 031 2002.0010873-1/0
ERENI INES CASARIN 017 2001.0007375-0/0

EVERISTO ARAGAO FERREIRA 054 2003.0016311-8/0
EVERRTON CALAMUCCI 024 2001.0020270-3/0
FABRICIO FABIAN PEREIRA 023 2001.0013062-1/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 053 2003.0014827-1/0

FLORIANO TERRA FILHO 024 2001.0020270-3/0
FRANCELI LAHUD DE LIMA FRANCISCO JURACI BONATTO FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY 061 2003.0017177-3/0

GILBERTO RODRIGUES BAENA 056 2003.0016706-6/0
GIORGIA PAULA MESQUITA 062 2003.0017203-0/0
GLAUCIRIAN COSTA 041 2003.0007628-2/0
GUILHERME QUEIROZ 018 2001.0008515-4/0

IVAN GERIKAS BATISTA 046 2003.0009365-9/0
JAIR APARECIDO AVANSI 054 2003.0016311-8/0
JAIR MOSCARDINI 015 2001.0001042-1/0
JEFFERSON AUGUSTO KRAINE 044 2003.0008190-3/0

JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA 037 2002.0025244-1/0
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 001 1996.0012239-4/0
JOSE VALTER RODRIGUES 009 1999.0008780-7/0
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 035 2002.0017405-0/0

JUCIMAR MOURA DOS SANTOS 064 2003.0018383-6/0
JUSSARA ROSA FLORES 055 2003.0016695-2/0
LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO 012 2000.0002727-8/0

LEONARDO DAVID 038 2002.0026672-8/0
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA 065 2003.0019926-5/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 046 2003.0009365-9/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 040 2003.0005442-5/0

LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO 026 2002.0002671-9/0
LUIZ ROBERTO ROMANO 021 2001.0010131-1/0
MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL 059 2003.0017061-1/0

MARCELA CRISTINA REIS 035 2002.0017405-0/0
MARCELO JOSE ARAUJO 036 2002.0020181-2/0
MARCELO JOSE CISCATO MARCO ANTONIO DA SILVA REGO 005 1998.0004834-8/0

MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA 069 2003.0024417-9/0
MARCO AURELIO CARNEIRO 003 1998.0002861-4/0
MARLENE PAES GUARESCHI 002 1998.0000743-9/0
MOACIR DE CASTRO FARIA 003 1998.0002861-4/0

MUNIR ABAGGE 018 2001.0008515-4/0
MURILO U. GUSE 052 2003.0014486-5/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM NEUDI FERNANDES 004 1998.0003449-5/0
NEY LUIZ PEREIRA 025 2002.0001808-2/0

NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR 035 2002.0017405-0/0
NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA 013 2000.0006592-7/0
OLINTO ROBERTO TERRA 024 2001.0020270-3/0

ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA 002 1998.0000743-9/0
OSVALDO DA CUNHA LAGE 068 2003.0023112-0/0
PATRICIA LANTMANN 043 2003.0008169-7/0
PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO 042 2003.0007917-0/0

RENATA BARROZO BAGLIOLI 047 2003.0010234-0/0
RENATO BRUNO FUHRMANN 006 1998.0005348-1/0
RODRIGO ROCKENBACH 048 2003.0010406-1/0
SANDRA MARA PEREIRA 015 2001.0001042-1/0

SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 007 1998.0007221-4/0
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 014 2001.0000076-0/0
SHEYLA D. B. DOS SANTOS 052 2003.0014486-5/0
SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH 004 1998.0003449-5/0

WALERIA CHIBIOR 049 2003.0011480-7/0
WILSON ACCIOLY DE BARROS 016 2001.0006362-2/0
WILSON BENINI 016 2001.0006362-2/0
WILSON CARLOS BARBOSA 045 2003.0008465-0/0

Comarcas do Interior

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 025/2003
JUÍZA DE DIRETITO – DRA. VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adyr Sebastião Ferreira	011	083/02
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	020	673/03
	059	345/01
Altair César Ramos dos Santos	018	083/03
	062	299/98
Ana Claudia França Podolak	041	329/01
André Luiz Galerani Abdalla	056	070/02
Andresa Batista de Oliveira	068	288/03
	069	285/03
	070	265/03
	075	628/03
Aroldo Alves de Souza	049	027/02
Benedito Carlos Ribeiro	013	059/01
	015	304/01
Carlos Alberto Biaggi	037	273/02
Celso Augusto Milani Cardoso	039	119/02
	040	115/01
	045	288/02
Celso Pirollo	008	046/01
Cristian Trevisan Wendling	017	305/01
Daniel Romero	005	328/00
Eder Gorini	003	204/97
	004	307/95
	010	308/95
	046	245/99
Edson Roberto Stefanuto	036	670/03
	059	345/01
Edvaldo de Albuquerque Melo	048	236/99
Elizabeth Homs	066	325/99
Francisco Augusto Mesquita	057	165/02
	061	092/96
	074	002/02
Geraldo Caetano Rodrigues	034	097/97
	063	413/97
	064	044/03
Ilmo Tristão Barbosa	012	075/00
João Garcia Sanches	040	115/01
José Carlos Alves Ferreira e Silva	025	190/03
José Antonio Faria de Brito	033	305/00
	042	064/97
José Carlos Dias Neto	001	637/03
	014	363/00
	035	149/03
	053	160/98
	054	161/98
	067	111/95
	072	338/02
José Carlos Pereira de Godoy	016	169/01
	044	108/00
	051	107/00
	060	272/98
	065	187/02
	067	111/95
	071	080/03
	077	663/03
José Fernandes da Silva	012	075/00
José Dyonisio Hecke	018	083/03
Julietta Daher Valentini	076	073/02
Jurgen Jakobs Puls	050	123/01
Karina De Rossi Leocadio	038	394/03
Luiz Carlos Magrinelli	021	424/03
	022	422/03
	023	420/03
	024	479/03
Magno Alexandre Silveira Batista	026	460/03
	027	456/03
	028	455/03
	029	465/03
	030	451/03
	031	458/03
	032	432/03
Marcos César Caetano Pimenta	042	064/97
	043	169/02
Odair Martins	014	363/00
Paulo Roberto Salle	058	666/03
Pedro Vinha	002	083/02
	006	132/02
	009	118/02
	045	288/02
Ricardo Aparecido Ramos Simoni	019	318/97
	073	035/03
Rodrigo Menezes	007	076/01
Salma Elias Eid Serigato	055	011/03
Thiago Moura Siqueira	041	329/01
	Vicente Magalhães	056
070/02		

001 - EXECUÇÃO – 637/03 – Banco Banestado S/A. X Deocliedes Cardoso da Cruz e outro – Manifestar sobre certidão Oficial de Justiça – Adv. José Carlos Dias Neto;

002 - EXECUÇÃO – 083/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia X Marcos Antonio B. de Oliveira – Ao Sr. Escrivão para que inclua os bens em pauta para arre-

matação – 1º leilão:- Dia 06-02-04, às 9:45 horas; 2º leilão: Dia 20-02-2004, às 9:45 horas. – Adv. Pedro Vinha;

003. EXECUÇÃO – 204/97 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Justino Pires Neto - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petição de fls. 141”... – Adv. Eder Gorini

004. EXECUÇÃO – 307/95 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Maria Mendes de Oliveira e outra - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petição de fls. 90”... – Adv. Eder Gorini;

005. EXECUÇÃO – 328/00 – Antonio Romero X Pedro Paulo Silveira – Manifeste-se o exequente pelo prosseguimento do feito. – Adv. Daniel Romero;

006. EXECUÇÃO – 132/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia X Álvaro Turim Filho – Manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça – Adv. Pedro Vinha;

007. EXECUÇÃO – 076/01 – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná X JBA Produtos Farmacêuticos Ltda. – Ao Sr. Escrivão para que inclua os bens em pauta para arrematação – 1º leilão:- Dia 06-02-03, às 10:00 horas; 2º Leilão:- Dia 20-02-04, às 10:00 horas. – Adv. Rodrigo Menezes;

008. EXECUÇÃO – 046/01 – Otávio Augusto do Nascimento X José de Jesus Orsini - ...”1. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito.”... – Adv. Celso Pirollo;

009. EXECUÇÃO – 118/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia X Nilson Claro – Intime-se o exequente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. Pedro Vinha;

010. EXECUÇÃO – 308/95 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Renato Rossigalli e outros - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petição de fls. 113”... – Adv. Eder Gorini;

011. EMBARGOS – 083/02 – Município de Andirá X Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – Contados e preparados, voltem conclusos. – Custas de R\$ 645,05 – Adv. Adyr Sebastião Ferreira;

012. EMBARGOS – 075/00 – Laércio Severino da Cruz e outro X Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. - ...”Posto isto e o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes Embargos à Execução, autuados sob o nº 075/2000, opostos por LAERCIO SEVERINO DA CRUZ e ANTONIO SEVERINO DA CRUZ, em face de COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA PARANÁ LTDA., já qualificados nos Autos, tudo nos termos da fundamentação. Pela sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do procurador da embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, tendo em vista o grau de zelo do ilustre causídico, o tempo despendido para a prestação dos serviços e a natureza e importância da causa, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.”... – Adv. José Fernandes da Silva e Ilmo Tristão Barbosa;

013. EMBARGOS – 059/01 – B. Godoy & Cia. Ltda. X Fazenda Nacional - ...”Posto isto e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes Embargos à Execução, autuados sob nº 059/01, opostos por B. GODOY & CIA. LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, já qualificados nos Autos, para o fim de nos termos da fundamentação, determinar a suspensão da ação executiva, nos termos do § 5º, artigo 4º do Decreto nº 3.431/2000, determinando o levantamento da penhora nele realizada. Por ter a embargada decaído de parte mínima do pedido, condeno exclusivamente o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do procurador do embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, tendo em vista o grau de zelo do ilustre causídico, o tempo despendido para a prestação dos serviços e a natureza e importância da causa, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º c.c. artigo 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.”... – Adv. Benedito Carlos Ribeiro;

014. EMBARGOS – 363/00 – Lourival Tostes e outra X Banco do Estado do Paraná S/A. - ...”Posto isto e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos Embargos à Execução, autuados sob nº 363/2000, opostos por LOURIVAL TOSTES e DALVINA GONÇALVES TOSTES contra BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, já qualificados nos Autos para, nos termos da fundamentação, determinar a redução da multa contratual de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento), o que faço com fundamento no artigo 52, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor, devendo o embargado apresentar na execução, novo demonstrativo atualizado do débito. Pela sucumbência recíproca, condeno os litigantes no pagamento das custas processuais na razão de 2/3 para os embargantes e 1/3 para o embargado e arbitro os honorários advocatícios no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o efetivo valor do débito, na forma do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo do ilustre causídico, o tempo despendido para a prestação dos serviços e a natureza e importância da causa, valor que igualmente será rateado entre os procuradores das partes na mesma propor

que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

017. EMBARGOS – 305/01 – Município de Andirá X Terra-za Construtora de Obras Ltda. – Emende o embargante a petição inicial, atribuindo valor à causa, sob as penas da lei, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Cristian Trevisan Wendling;

018. EMBARGOS – 083/03 – HSBC Seguros Brasil S/A. X Osvaldo Lopes - ...”1. Para a audiência preliminar prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444/02, designo o dia 03 de março de 2004, às 13:30 horas.”... – Adv. Josué Dyonisio Heck e Altair César Ramos dos Santos;

019. REPARAÇÃO DE DNAOS – 318/97 – Adilson Germa-no X Cotoniócio do Paraná Industria Têxtil Ltda. – Mani-feste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito – Adv. Ricardo Aparecido Ramos Simoni;

020. EXCEÇÃO – 673/03 – Faculdade de Filosofia, Ciênci-as e Letras de Jandaia do Sul – FAFIJAN X André Anderson Rossato - ...”1. Suspendo o andamento dos autos principais. 2. Intime-se o excepto para manifestar-se no prazo legal de 10 (dez) dias.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

021. PREVIDENCIÁRIO – 424/03 – João Ribeiro de Quei-roz X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contesta-ção, manifeste-se o requerente. – Adv. Luiz Carlos Magri-nelli;

022. PREVIDENCIÁRIO – 422/03 – Benedita Enizete do Nascimento Batista X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação, manifeste-se a requerente. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

023. PREVIDENCIÁRIO – 420/03 – Geralda da Silva de Paulo X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contesta-ção, manifeste-se a requerente. – Adv. Luiz Carlos Ma-grinelli;

024. PREVIDENCIÁRIO – 479/03 – Maria de Jesus dos San-tos Nunes X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contesta-ção, manifeste-se a requerente. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

025. PREVIDENCIÁRIO – 190/03 – Joselito Pereira da Sil-va X Instituto Nacional do Seguro Social – O pleito de sus-pensão do processo apresentado às fls. 27/30, não encontra amparo legal, razão pela qual, resta indeferido. – Adv. José Carlos Ferreira e Silva;

026. APOSENTADORIA – 460/03 – Albertina Magalhães Trindade de Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação, manifeste-se a requerente – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

027. APOSENTADORIA – 456/03 – Ana Ângela da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação, manifeste-se a requerente – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

028. APOSENTADORIA – 455/03 – Luzia do Vale Eugenio X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contesta-ção, manifeste-se a requerente – Adv. Magno Alexandre Sil-veira Batista;

029. APOSENTADORIA – 465/03 – Luiz Pontes Viveros X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação, manifeste-se o requerente – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

030. APOSENTADORIA – 451/03 – Domingos De Grande X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contesta-ção, manifeste-se o requerente – Adv. Magno Alexandre Sil-veira Batista;

031. APOSENTADORIA – 458/03 – Eunice de Freitas El-dorado X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a con-testação, manifeste-se a requerente – Adv. Magno Alexan-dre Silveira Batista;

032. APOSENTADORIA – 432/03 – Alcides Nogueira Lou-renço X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a con-testação, manifeste-se a requerente – Adv. Magno Alexan-dre Silveira Batista;

033. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 305/00 – Nilso dos Santos X Câmara Municipal de Barra do Jacaré – Mani-feste-se o requerente. – Adv. José Antonio Faria de Brito;

034. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 097/97 – José Alves X Antonio Izidoro Maluta – Intime-se o requerente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

035. ALVARÁ – 149/03 – Nadir Rosa Alexandre e outros - ...”Expeça-se o competente alvará. Prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias.”... – Adv. José Carlos Dias Neto;

036. MANUTENÇÃO DE POSSE – 670/03 – Edivaldo Dani-el Maluzzi X Máster Mil Nutrição de Andirá Ltda. e outro – Intime-se o autor para que proceda ao recolhimento do depósito inicial e Funrejus, sob as penas da lei. – Adv. Ed-son Roberto Stefanuto;

037. BUSCA E APREENSÃO – 273/02 – Banco Bradesco S/A. X Luiz Cláudio Simoni – Intime-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Carlos Alberto Biaggi;

038. BUSCA E APREENSÃO – 394/03 – Banco Panamerica-

no S/A. X Alexandre de Sousa Batista – Manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça – Adva. Karina De Rossi Le-ocadio;

039. REVISIONAL – 119/02 – Antonio Resende da Silva e s.m. X Bunge Fertilizantes S/A. – Manifestar sobre cer-tidão do Oficial de Justiça – Adv. Celso Augusto Milani Cardoso;

040. REVISIONAL – 115/01 – Antonio Resende da Silva e s.m. X Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda. – VALCOOP - ...”02. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes.”... – Adv. Celso Augusto Milani Cardoso e João Garcia Sanches;

041. MONITÓRIA – 329/01 – Dakota S/A. X Sandro Nasci-mento – Sobre a proposta de honorários, manifestem-se as partes. – Adv. Ana Claudia França Podolak e Thiago Mou-ra Siqueira;

042. MONITÓRIA – 064/97 – Auto Posto Cinco Estrela X Município de Barra do Jacaré – Especifiquem as partes mo-tivadamente as provas que desejam produzir, sob pena de indeferimento. – Adv. José Antonio Faria de Brito e Mar-cos César Caetano Pimenta;

043. MONITÓRIA – 169/02 – Banco Banestado S/A. X Apa-recido Calixto e outros – Sobre a impugnação, manifestem-se, querendo, os embargantes – Adv. Marcos César Caetano Pimenta;

044. MONITÓRIA – 108/00 – V.M.C. Comércio de Com-bustíveis Ltda. X Antonio Cavechioni - ...”02. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

045. MONITÓRIA – 288/02 – Bunge Fertilizantes S/A. X Antonio Resende da Silva – Para a audiência preliminar pre-vista no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 08 de março de 2004, às 13:30 horas. – Proceder o depó-sito das diligências do Oficial de Justiça – R\$ 35,00 – Adv. Pedro Vinha e Celso Augusto Milani Cardoso;

046. MONITÓRIA – 245/99 – Rio Paraná Companhia Secu-ritizadora de Créditos Financeiros X Maria Lúcia Dutra Za-natta e outro - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petição de fls. 107”... – Adv. Eder Gorini;

047. MONITÓRIA – 190/96 – Marcelino Tostes Junior X Garcia e Costa Ltda. – Intime-se o requerente para proceder o preparo das custas de fls. 160. – Adv. Ivonei Storer;

048. MONITÓRIA – 236/99 – Promissoja Comercial Agrí-cola Ltda. X José Amarildo Rizera – Intime-se a requerente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. Edvaldo de Albu-querque Melo;

049. MONITÓRIA – 027/02 – Mafer Rural – Comércio e Representações Ltda. X Américo Rezera – Intime-se a re-querente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento – Adv. Aroldo Alves de Souza;

050. MONITÓRIA – 123/01 – Diplavel Distribuidora Plati-nense de Veículos Ltda. X Antonio Gomes da Silva – Inti-me-se a requerente para, no prazo de 48 horas, dar prosse-guimento ao feito, comprovando o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção e arquivamento – Jurgen Jakobs Puls;

051. MONITÓRIA – 107/00 – V.M.C. Comércio de Com-bustíveis Ltda. X Edna Aparecida Cavechioni - ...”3. Após o preparo, retornem”... – Custas de R\$ 366,85 – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

052. FALÊNCIA – 500/00 – Grandene Sobral S/A. X W A Camargo Cia Limitada – Cite-se na forma requerida às fls. 97/98 e com as cautelas legais. – Retirar edital – Adva. Kátia Rosa Machado de Oliveira;

053. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 160/98 – Banestado Leasin S/A. – Arrendamento Mercantil X Marco Tetsutaro Outuki e outro – 01. Defiro o petição de fls. 115. 02. Pro-ceda-se as anotações necessárias. – Adv. José Carlos Dias Neto;

054. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 161/98 – Banestado Leasing S/A. – Arrendamento Mercantil X Marco Tetsutaro Outuki e outro – 01. Defiro o petição de fls. 115. 02. Pro-ceda-se as anotações necessárias. Adv. José Carlos Dias Neto;

055. DESPEJO – 011/03 – Alayde Guerrero Elias Eid X Co-mercial de Pneus Godoy e outro - ...”Ante o exposto, INDE-FIRO o pedido inicial e com isso, JULGO EXTINTO o pro-cesso sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, inc. VI).”... – Adva. Salma Elias Eid Serigato;

056. DESPEJO – 070/02 – Auto Posto Dois Mineiros Ltda. X Comercial de Combustíveis KM 37 Ltda. – Especifiquem as partes motivadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). – Adv. Vicente Magalhães e André Luiz Galeriani Abdalla;

057. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE – 165/02 – Jorgina Zamboni Del Padre X Alcides Zamboni – Intimem-se os re-querentes para, no prazo de 48 horas, procederem o preparo das custas de fls. 20, sob pena de extinção e arquivamento do feito. – Custas de R\$ 196,24 – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

058. MANDADO DE SEGURANÇA – 666/03 – Osmar Fel-iciano de Silva X Ato da Presidência do Conselho Municí-

pal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Barra do Jacaré – Reserve-me para apreciar a liminar pleiteada, de- pois de prestadas as informações. Notifique-se na forma da lei. – Adv. Paulo Roberto Salle;

059. ARRESTO – 345/01 – Emma Aparecida Furlan Pos-sagnoli X Pedro Antonio Duarte - ...”Posto isto e conside-rando tudo mais o que dos Autos consta, JULGO IMPRO-CEDENTE, esta Medida Cautelar de Arresto, proposta por Emma Aparecida Furlan Possagnoli contra Pedro Antonio Duarte, o que faço com fundamento no artigo 813, inciso III c.c. o artigo 814, ambos do Código de Processo Civil, revo-gando a liminar anteriormente concedida e condenando a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este em prol do procurador do réu, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devida-mente corrigido na data do efetivo pagamento, tendo em vista o grau de zelo dos ilustres causídicos, o tempo despendido para a prestação do serviço e facilidade encontrada no des-linde da demanda, isso a rigor do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.”... – Adv. Edson Roberto Ste-fanuto e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

060. ARROLAMENTO – 272/98 – Ulisses Gorski X Clarice Simoni Gorski – Manifeste-se o autor. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

061. INVENTÁRIO – 092/96 – Kikuko Iga X Mário Iga – Contados e preparados, conclusos – Custas de R\$ 1.056,81 – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

062. ARROLAMENTO – 299/98 – Pascoalino dos Santos X Reginaldo José dos Santos e outra – Intime-se o inventarian-te para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de remoção do cargo de inventariante. – Adv. Alta-ir César Ramos dos Santos;

063. INVENTÁRIO – 413/97 – Maria do Nascimento Ro-drigues X Agenor Rodrigues – 1. Considerando o contido no petição de fls. 38/41 e que os autos se tratam de inven-tário, manifeste-se a inventariante quanto ao interesse na conversão do feito para o rito de arrolamento. 2. E, em caso positivo, juntem-se as certidões negativas de débito fiscal federal, estadual e municipal em nome do de cujus, possi-bilitando o regular processamento. – Adv. Geraldo Caeta-no Rodrigues;

064. INVENTÁRIO – 044/03 – Miguel Viana de Amorim X Maria José de Paula Amorim - ...”5. Caso exista tal atribuição de valores pela Fazenda Pública, intimem-se os interessados para manifes-tar-se a respeito, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas.”... – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

065. INTERDIÇÃO – 187/02 – Célia Peinado David X Éri-ka Peinado David - ...”1. Nomeio o Doutor João Adirson Ramos, sob fé e compromisso de seu grau, para proceder a pericia.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

066. COBRANÇA – 325/99 – SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional X Setti Alimentos Ltda. – Manifeste-se a exequente. – Adva. Eliza-beth Homs;

067. INDENIZAÇÃO – 111/95 – Mauro Kiyoshi Outiki e outros X Sebastião Valentim Filho – Dê ciência às partes da baixa dos autos. – Adv. José Carlos Dias Neto e José Car-los Pereira de Godoy;

068. ALIMENTOS – 288/03 – G.O.C. X W.C.C. – Mani-feste-se o autor. – Adva. Andresa Batista de Oliveira;

069. ALIMENTOS – 285/03 – J.C.P. X C.B. – Para o ato que se viu postergado, designo o dia 18 de dezembro de 2003, às 10:00 horas. – Adva. Andresa Batista de Oliveira;

070. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 265/03 – M.C.M. X J.C.M. - ...”Julgo extinta a presente execução de alimen-tos.”... – Adva. Andresa Batista de Oliveira;

071. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 080/03 – A.C.M. e outros X D.M. - ...”01. Manifeste-se o exequente.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

072. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 338/02 – M.G.S. e outros X C.S. - ...”decreto a prisão civil do executado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até que este efetue o paga-mento das parcelas devidas e atualizadas”... – Adv. José Carlos Dias Neto;

073. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 035/03 – F.S. e ou-tros X C.G. - ...”Acolho o contido no parecer Ministerial de fls. 26/27 quanto ao acolhimento da justificativa apresenta-da”... – Adv. Ricardo Aparecido Ramos Simoni;

074. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 002/02 – L.C.X.M.P. X E.C.P. – 1. Defiro o petição de fls. 19. 2. Proceda-se como requerido. – Adv. Francis-co Augusto Mesquita;

075. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 628/03 – M.N.M. X E.M. – Manifeste-se a requerente. – Adva. Andresa Batista de Oliveira;

076. PEDIDO DE GUARDA – 073/02 – A.C.M. e J.A.M. X G.L.C. - ...”02. Para oitiva da mãe da criança designo o dia 15/12/2003, às 13:00 horas.”... – Adva. Julieta Daher Va-lentini;

077. SEPARAÇÃO – 663/03 – M.R.R.S. X L.A.R.S.S. - ...”Para a audiência de conciliação ou transigência de rito, designo o dia 01 de março de 2001, às 13:30 horas.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA
CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito
RELACAO Nº39/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO CANDEO	0064	000657/2003
ADRIANO JAMUSSE	0045	000419/2003
ALEX SANDER REZENDE	0037	000245/2003
	0034	000222/2003
	0015	000106/2002
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	0026	000526/2002
ANDRESSA MARTINS	0066	000659/2003
ANTONINA MARIA CASINI	0009	000264/2001
ANTONIO A. CASTRO SANTOS	0060	000643/2003
	0061	000644/2003
	0056	000595/2003
	0029	000059/2003
ANTONIO APARECIDO CASTRO	0010	000295/2001
APARECIDO CARLOS PINHO BE	0004	000121/1999
	0008	000244/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0041	000359/2003
ARMANDO C. D. S GUADANHIN	0022	000460/2002
	0031	000089/2003
ARMANDO GRACIOLI	0026	000526/2002
	0057	000597/2003
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0042	000381/2003
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0019	000372/2002
	0070	000191/2001
AURELIANO MONTEIRO NETO-S	0017	000256/2002
BEATRIZ BESEL	0026	000526/2002
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0026	000526/2002
CARLOS ANTONIO STOPPA	0011	000303/2001
CECILIO LUZ JR.	0062	000650/2003
DELY DIAS DAS NEVES	0005	000522/1999
DENNIS ALUIZO ZAFANELI MO	0038	000273/2003
	0048	000459/2003
	0052	000566/2003
EDISON ROBERTO MASSEI	0018	000299/2002
	0037	000245/2003
EDIVAL MURADOR	0027	000531/2002
	0058	000608/2003
EDMAR LUIZ COSTA JR. - PO	0026	000526/2002
EDSON CARLOS PEREIRA	0017	000256/2002
	0065	000658/2003
	0029	000059/2003
EDSON GAMA ALVES	0010	000295/2001
EDUARDO HENRIQUE TOMAZ	0040	000285/2003
	0050	000516/2003
	0062	000650/2003
EMERSON LUZ	0067	000665/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA -	0043	000392/2003
ERIKA FERNANDA RAMOS	0005	000522/1999
	0032	000174/2003
EURIVALDO NEVES BEZERRA	0030	000062/2003
EVIO MARCOS CILIAO	0053	000577/2003
EZÓLIO HENRIQUE MANCHINI	0013	000459/2001
	0054	000581/2003
	0036	000233/2003
FABRICIO FERREIRA	0038	000273/2003
FABRICIO TORRES - CURITIB	0024	000491/2002
FERNANDO JOSE MESQUITA -	0012	000432/2001
	0007	000004/2001
	0027	000531/2002
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV	0046	000428/2003
FIDELIS CANGU-U RODRIGUES	0057	000597/2003
GIANCARLO GRACIOLI	0055	000585/2003
GILSON H-LIO PASQUALI	0049	000497/2003
GIOVANKA ASTETE S. DE PAU	0039	000280/2003
	0029	000059/2003
	0032	000174/2003
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0019	000372/2002
HIROYOSHI IDA	0013	000459/2001
JEANNE CARMEN FONSECA	0036	000233/2003
JEFERSON POLICARPO DA SIL	0060	000643/2003
	0061	000644/2003
	0010	000295/2001
	0056	000595/2003
	0029	000059/2003
JOANI RADUY	0016	000184/2002
	0002	000433/1998
JOAO APARECIDO MICHELIN	0017	000256/2002
	0065	000658/2003
JOAO BATISTA CARDOSO	0051	000534/2003
JOAQUIM QUIRINO MENDES	0026	000526/2002
JOEL TRAVAS SABAT	0006	000554/1999
JOSE CARLOS SABATKE SABAI	0027	000531/2002
JOSE CARLOS VIEIRA	0013	000459/2001
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR	0025	000505/2002
	0018	000299/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0014	000070/2002
JOSE TEODORO ALVES	0016	000184/2002
JOSEMAN AURELIO C. G. FER	0052	000566/2003
JULIANA GLADE FERRACINI S	0028	000027/2003
JULIO CESAR GONCALVES	0065	000658/2003
LOURIVAL LINO DE SOUSA	0015	000106/2002
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0042	000381/2003
LUCIANA PATRICIA M.B. DE	0070	000191/2001
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CA	0046	000428/2003
	0047	000430/2003
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	0051	000534/2003
	0038	000273/2003
LUIZ PEREIRA DA SILVA - L	0039	000280/2003
MARCELO TAVARES	0033	000183/2003
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0011	000303/2001

MARCIO MIATTO	0010	000295/2001
MARCO ANTONIO ARAUJO MILI	0004	000121/1999
	0063	000653/2003
MARCUS AURELIO LIOGI - LO	0039	000280/2003
MARIA AP KASAKEWITCH CAE	0033	000183/2003
MARLON DE LIMA CANTERI	0042	000381/2003
MAURICIO FELDMANN DE SCHN	0022	000460/2002
MICHEL FEGURY JUNIOR	0011	000303/2001
MOISES DA COSTA XAVIER	0059	000610/2003
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE	0070	000191/2001
	0035	000223/2003
	0015	000106/2002
NELSON PASCHOALOTTO - BAU	0067	000665/2003
	0043	000392/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0041	000359/2003
OKSANDRO GONCALVES	0041	000359/2003
	0044	000407/2003
ORLANDO ALEXANDRINO	0008	000244/2001
OSCAR IVAN PRUX	0003	000537/1998
	0037	000245/2003
	0027	000531/2002
	0058	000608/2003
PABLO JOSE DE BARROS LOPE	0039	000280/2003
PATRICIA REIS NEVES BEZER	0030	000062/2003
PAULO SERGIO VITAL	0014	000070/2002
RAGGI FEGURI FILHO	0069	000672/2003
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS	0032	000174/2003
REGINALDO MONTICELLI	0004	000121/1999
RENATO DOMINGUES BRITO	0071	000225/2002
RICARDO LAFFRANCHI - LOND	0072	000234/2003
RICARDSON CARVALHO	0007	000004/2001
Rita Maria da Silva	0001	000535/1996
RITA MARIA DA SILVA	0008	000244/2001
ROBERTO FEGURI	0040	000285/2003
	0069	000672/2003
ROBERTO LAFFRANCHI - LOND	0072	000234/2003
RUBENS HENRIQUE DE FRANCA	0037	000245/2003
	0027	000531/2002
	0058	000608/2003
RUBENS ROSSINI FILHO	0007	000004/2001
RUI PINTO	0002	000433/1998
SEBASTIAO AFONSO DE MATOS	0071	000225/2002
SERGIO TESTA	0027	000531/2002
SILVANO MARQUES BIAGGI	0020	000402/2002
	0021	000403/2002
VAINER RICARDO PRATO	0039	000280/2003
VALDECIR MILESKI	0031	000089/2003
VALDECIR PAGANI	0068	000669/2003
VALDIR FERREIRA DA SILVA	0041	000359/2003
VALDIR JUDAÍ	0016	000184/2002
	0063	000653/2003
VANTUIR A. GUIMARAES	0067	000665/2003
VLADIMIR STASIANKI - ARAPO	0023	000478/2002
WALTER B. BITTAR (LONDRINA/	0002	000433/1998
WILSON ROBERTO PENHARBEL	0053	000577/2003

1.-USUCUPIÃO-535/1996-ERCILIA LUIZ OLIVEIRA x MIGUEL SETENARESKI -Intime-se o Procurador judicial da parte ativa para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito.-Adv. Rita Maria da Silva-

2.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-433/1998-EROS FELIPE x RUI CAVALLIN PINTO- Recebo a apelação de Rui Cavalin Pinto fls. 257 em ambos os efeitos. Recebo também em ambos os efeitos a apelação de Eros Felipe fls. 335. Intimem-se os apelados para as respectivas contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná.-Adv. WALTER B. BITTAR (LONDRINA/PR), RUI PINTO e JOANI RADUY-

3.-EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-537/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOSE LAUDELINO NUNES e outros -Ao preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$105,00.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

4.-LIQUIDACAO JUDICIAL-121/1999-ERNESTINA XAVIER e outros x JOSE NOVAES FARACO- Vistos...Isto posto, declaro líquida a condenação no valor de R\$ 989.714,90. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável...-Adv. MARCO ANTONIO ARAUJO MILIARI, REGINALDO MONTICELLI e APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI-

5.-RESSARCIMENTO-522/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A. x LUIZ CESAR PEDRINI KAWANO-Retirar em Cartório Alvará em 48 horas. Adv. DELY DIAS DAS NEVES, ERIKA FERNANDA RAMOS-

6.-DESPEJO-554/1999-FILOMENA FERREIRA DE SOUZA x LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA -À manifestação do autor.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

7.-DECLARATÓRIA-4/2001-L.R. ARAUJO & CIA. LTDA. x POLINA E BRUNETTO LTDA. -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA - LONDRINA, RICARDSON CARVALHO e RUBENS ROSSINI FILHO-

8.-REVISIONAL-244/2001-MINI MERCADO AROSS LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-Defiro o pedido de fls. 128. Redesigno a solenidade para o dia 03 de Março de 2004, às 15 horas. Ao autor para que retire Carta Ar para cumprimento em 48 horas.-Adv. RITA MARIA DA SILVA, APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI e ORLANDO ALEXANDRINO-

9.-ARROLAMENTO-264/2001-LOURDES MARTINS REZENDE e outros x SEBASTIAO REZENDE- À inventariante para que comprove o pagamento dos impostos devidos.-Adv. ANTONINA MARIA CASINI-

10.-DECLARATÓRIA-295/2001-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. x INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. e outros - Tratando-se de

direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 23 de Março de 2004, às 15 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas.-Adv. EDSON GAMA ALVES, ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA e MARCIO MIATTO-

11.-ORDINARIA-303/2001-JOSE ANTÔNIO CAZINI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, em ambos os efeitos. À parte recorrida para, querendo, no prazo legal, ofertar contra-razões. No mais, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, com as homenagens de estilo.-Adv. CARLOS ANTONIO STOPPA, MICHEL FEGURY JUNIOR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

12.-AÇÃO MONITÓRIA-432/2001-ACEBRAS - ACETATOS DO BRASIL LTDA. x LAIRTON JUNIOR DALMORO -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA - LONDRINA-

13.-REPARACAO DE DANOS-459/2001-MAURO DIEGO DE CAMPOS e outros x JOAO ARRATA FILHO e outros-Vistos...Isto posto, julgo improcedente o pedido dos autores de danos morais, porquanto o acidente de veículo adveio de culpa exclusiva da vítima. Pela sucumbência, na ação principal, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando o zelo e trabalho profissional desempenhado. Todavia, os autores por gozarem dos benefícios da assistência judiciária, o pagamento ficará sobrestado, pelo período de 05 anos, até e se o réu provar a mudança patrimonial destes, nos termos do que dispõe a Lei nº 1060/50. Condeno, ainda, o réu face a improcedência da denunciação a lide, restando vencido o denunciante da causa secundária, ao pagamento das verbas honorárias do causidico da denunciada que fixo em R\$ 700,00, nada obstante o zelo e o trabalho desenvolvido pelo profissional, não envolveu controvérsia de grande complexidade. No mais, cumpram-se as normas do Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.-Adv. HIROYOSHI IDA, EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI e JOSE CARLOS VIEIRA-

14.-DEPÓSITO-70/2002-ARACARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x DONISETTE DO RÓCIO PEREIRA - Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 03 de Março de 2004, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-CTBA e PAULO SERGIO VITAL-

15.-REPARACAO DE DANOS-106/2002-MARIA IMACULADA SOUSA SALGADO x GIANCARLO FERREIRA e outros...Destarte, indefiro o pedido de desentranhamento do documento de fls. 110 e de produção de prova pericial, com fulcro no inciso III, do art. 420 c/c 130, ambos do Código de Processo Civil. No mais defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento dia 22 de Abril de 2004, às 14 horas.- Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, LOURIVAL LINO DE SOUSA e ALEX SANDER REZENDE-

16.-COBRANÇA-184/2002-CASA ROSA VEICULOS S/A. x ELENICE NOGUEIRA BARRIQUELO- Vistos...Isto posto, nego acolhimento aos presentes embargos declaratórios, persistindo a sentença no seu inteiro teor. Diante do manifesto caráter protelatório dos embargos, condeno a embargante ao pagamento de multa no percentual de 1% sobre o valor da causa.-Adv. JOANI RADUY, VALDIR JUDAÍ e JOSE TEODORO ALVES-

17.-REPARACAO DE DANOS-256/2002-S. L. RICARDO E CIA LTDA. x SCHIMIDT IND. COM. IMP. EXP. LTDA. - Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 11 de Março de 2004, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN e AURELIANO MONTEIRO NETO-STO.ANDRÉ-

18.-ORDINARIA-299/2002-G-TEX IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. x BANCO ITAU S/A.- ...Isto posto, desacomho a preliminar de nulidade de citação e, nada obstante o deferimento da inversão do ônus da prova, determino que o custo da pericia seja arcado pela autora, suportando o réu as consequências processuais de sua não produção. Intime-se a autora para o depósito, em cinco dias, pena de indeferimento da prova.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI e JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-372/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FAROLI LTDA. e outros x UNIAO FEDERAL -Vistos...Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução e por conseguinte persiste eficaz a execução e subsistente a penhora, prosseguindo a ação executiva fundada na certidão da Dívida Ativa nº 90.5.01.002585-36, porquanto presentes requisitos legais dos art.202 do Código Tributário Nacional e art. 2º, parágrafo 5º e 6º da Lei nº 6.830/80. Pela sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e o tempo despendido no deslinde da causa. Decorrido o prazo para recurso, translate-se cópia

desta decisão aos autos de execução...Cumpram-se no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável...-Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO e ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-402/2002-PARANAMOTOR AUTOMOVEIS LTDA. x A UNIAO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,51.-Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-403/2002-PARANAMOTOR AUTOMOVEIS LTDA. x A UNIAO -Ao preparo das custas no valor de R\$17,51.-Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI-

22.-DECLARATÓRIA-460/2002-MARIANO E MOSCATO LTDA. e outros x GRANJEIROS ALIMENTOS LTDA. - Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 13 de Abril de 2004, às 14 horas. Ao autor para que retire carta Ar em cartório para cumprimento em 48 horas.-Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI e MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-

23.-COBRANÇA-478/2002-SERGIO LUIZ DUARTE x FINASA SEGUROS -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,51.-Adv. VLADIMIR STASIANKI - ARAPONGAS-

24.-RESCISAO CONTRATUAL-491/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x LUIZ CLAUDIO SARAGO MARQUES- Homologo o pedido de desistência da ação de fls. 22 e julho extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.-Adv. FABRICIO TORRES - CURITIBA - PR-

25.-INDEN.C/C PERDAS E DANOS(ORD)-505/2002-CARLOS HUMBERTO DA SILVA x BANCO ITAU S/A.- Sobre o pedido de fls. 118/120, manifeste-se o réu.-Adv. JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

26.-INDEN.C/C PERDAS E DANOS(ORD)-526/2002-BENEDITA MARTINS FELISBINO MOREIRA e outros x VALMIR DO CARMO e outros- ...Destarte desacomho as preliminares de ilegitimidade e pedido de conversão de rito e defiro a produção de prova testemunhal. Dou por saneado o processo. Para audiência de instrução e julgamento, designo dia 13 de maio de 2003, às 14 horas.-Adv. ARMANDO GRACIOLI, ALICIO FERNANDES GRACIOLI, BEATRIZ BESEL, BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO, JOAQUIM QUIRINO MENDES e EDMAR LUIZ COSTA JR. - PONTA GROSSA-

27.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-531/2002-EDSON MARTINS DE MORAES x CAFE DAMASCO S.A. e outros - Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 17 de Fevereiro de 2004, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. -Adv. OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR, RUBENS HENRIQUE DE FRANCA, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA e SERGIO TESTA-

28.-REESTABELECIMENTO DE PENSAO-27/2003-SORAYA MACHADO x PARANAPREVIDENCIA SIST. FUNC. DO ESTADO DO PARANA e outros -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES-

29.-DECLARATÓRIA-59/2003-S.D. CONFECÇÕES LTDA.-ME. x LIFE COLLECTION IND E COM DE CNFECÇÕES LTDA. e outros- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes...-Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA, GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA e EDSON CARLOS PEREIRA-

30.-ORDINARIA-62/2003-APEMA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA x COMPANIKEPS INS. E COM. DE BONES E CAMISETAS LTDA. e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 42,02.-Adv. PATRICIA REIS NEVES BEZERRA, EURIVALDO NEVES BEZERRA-

31.-ORDINARIA-89/2003-OSCAR BOVO x HERCULES MANTOVANI - Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 12 de Fevereiro de 2004, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI e VALDECIR MILESKI-

32.-RESCISAO CONTRATUAL-174/2003-DETECTOR ALARM. SIST. INTELIG. DE SEGURANCA LTDA. x BRASIL TELECOM S/A.- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes...-Adv. GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA, RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES e ERIKA FERNANDA RAMOS-

33.-COBRANÇA-183/2003-BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes às fls. 102/103...-Adv. MARIA AP KASAKEWITCH CAETANO(RJ) e MARCELO TAVARES-

34.-INVENTARIO-222/2003-ELZA AVANCI BOTTI e outros x MARIA SOTTI AVANCI- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 87/88, dos bens deixados pelo falecimento de Maria Sotti Avanci e mando que se guarde como o mesmo se contém e declara, ressalvados os direitos de terceiros. Expeça-se formal

de partilha para título e conservação de seus direitos.-Adv. ALEX SANDER REZENDE-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-223/2003-VALDOMIRO DE MELO x S M ALVES E ALVES LTDA. e outros- Diante do contido às fls. 15/16, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil...-Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-233/2003-ANEZIO LAURINDO x ROBERTO LENZI - Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 12 de Fevereiro de 2004, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. -Adv. JEANNE CARMEN FONSECA e EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI-

37.-REPARACAO DE DANOS-245/2003-W. E. COMERCIO DE PNEUS LTDA. x CONDOR SUPERMERCADOS - CONDOR SUPER CENTER LTDA. - Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 30 de Março de 2004, às 15 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. -Adv. ALEX SANDER REZENDE, OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR e RUBENS HENRIQUE DE FRANCA-

38.-ALIENAÇÃO JUDICIAL-273/2003-HILDEGARD SPIEKER FERREIRA DA COSTA e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO FERREIRA DA COSTA- Às partes para que se manifestem acerca do laudo de avaliação de fls. 66.-Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO, FABRICIO FERREIRA e DENNIS ALUIZO ZAFANELI MOLINA-

39.-ORDINARIA DE COBRANCA-280/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x IND. COM. DE CONFECÇÕES MCB LTDA. - ME e outros - Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 17 de Março de 2004, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR, VAINER RICARDO PRATO, LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR, GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA e PABLO JOSE DE BARROS LOPES-

40.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-285/2003-VANDERLEY AUGUSTINHO DA SILVA x EMERSON CLEBER PASTORIM - Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 17 de Fevereiro de 2004, às 15h30m. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. -Adv. ROBERTO FEGURI e EDUARDO HENRIQUE TOMAZ-

41.-EMBARGOS TERCEIROS-359/2003-JOAO PAULINO MARTINS x BANCO VOLKSWAGEN S/A. - Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 30 de Março de 2004, às 14h30min. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. -Adv. VALDIR FERREIRA DA SILVA - MS, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, OKSANDRO GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-381/2003-INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ...Destarte, às partes para que especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias.-Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA e MARLON DE LIMA CANTERI-

43.-BUSCA E APREENSÃO-392/2003-BANCO FIAT S/A. x ESTANISLAU CESAR RAEI DOS SANTOS -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,51.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO - BAURU - SP, ERIC GARMES DE OLIVEIRA - BAURU-SP-

44.-BUSCA E APREENSÃO-407/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x CARLOS ALTAIR SILVA DO AMARAL MIRAS -Ao preparo das custas no valor de R\$17,51.-Adv. OKSANDRO GONCALVES-

45.-DECLARATÓRIA-419/2003-ALBERTO ANDRADE CURY HARFUCH CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO APUCARANA LTDA. e outros -Ao preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$35,00. -Adv. ADRIANO JAMUSSE-

46.-COBRANÇA-428/2003-SOLANGE DE FATIMA SHIMMITT DA SILVA x KYOEI DO BRASIL CIA DE SEGUROS-Vistos...Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, para condenar a ré ao pagamento da diferença do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT no importe de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, noventa e nove centavos) com atualização monetária contados do pagamento parcial em 07.04.2003 e juros de 0,5% a partir da citação. Pela sucumbência condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da

condenação, considerando o zelo do profissional, o trabalho realizado pelo causidico, embora de grande relevância, prescindiu de instrução probatória, nos termos do parágrafo 3º, artigo 20, do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, no que for aplicável...-Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO e FIDELIS CANÇU RODRIGUES JUNIOR-

47.-COBRANÇA-430/2003-APARECIDA BATISTA DE CARVALHO x KYOEI DO BRASIL CIA DE SEGUROS-Vistos...Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, para condenar a ré ao pagamento das diferenças do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre - DPVAT no importe de R\$ 2.845,99 com atualização monetária contados do pagamento parcial em 16.04.2003 e juros de 0,5% a partir da citação. Pela sucumbência condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando o zelo do profissional, o trabalho realizado do causidico, embora de grande relevância, prescindiu de instrução probatória, nos termos do parágrafo 3º, artigo 20, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no mais as prescrições contidas no Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, no que for aplicável...-Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO-

48.-ALVARÁ-459/2003-CELINA AMARAL MENDES e outros x JUIZO DESTA- Vistos...Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição do alvará autorizando as requerentes a levantarem as referidas importâncias, com os acréscimos legais. Devendo ser observadas as seguintes condições: a) validade do alvará por trinta dias; b) prestação de contas em igual período...-Adv. DENNIS ALUIZO ZAFANELI MOLINA-

49.-RESTITUICAO DE DEBITO-497/2003-MANOEL AFONSO LOPES E CIA LTDA. x BANCO ITAU S/A. -Para audiência de tentativa de conciliação (art. 277, caput, do CPC), marco o dia 23 de Março de 2004, às 14:30 horas, neste juízo, primeira data desimpedida. Ao autor para que retire Cartas AR para cumprimento em 48 horas.-Adv. GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA-

50.-BUSCA E APREENSÃO-516/2003-HELENA MARIA PASTORIM x VANDERLEI HELBEL- Diante do contido às fls. 133, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil...-Adv. EDUARDO HENRIQUE TOMAZ-

51.-DEPÓSITO-534/2003-HILARIO VARGAS x ALCEU GORLA -Ao preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$35,00.-Adv. JOAO BATISTA CARDOSO e LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-566/2003-APIAI INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA. x FAZENDA NACIONAL -Recebo estes Embargos para discussão, eis que tempestivos, ao passo que suspendo o curso da respectiva Execução. Outrossim, determino a intimação da parte embargada para, no prazo legal, querendo, ofertar impugnação. -Adv. EDISON ROBERTO MASSEI e JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-577/2003-WILSON ROBERTO PENHARBEL x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA- Vistos...Isto posto, denego a segurança pleiteada, porquanto o Ato nº 117/2003 embora seja hipótese de anulação e não revogação, não se insere como ato ilegal ou abusivo. Declaro nulo o Ato nº 59/2003, opera ex tunc, que conduz a devolução dos vencimentos porventura recebidos pelo impetrado. Pela sucumbência, condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, consoante Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Cumpra-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, no que for aplicável...-Adv. WILSON ROBERTO PENHARBEL e EVIO MARCOS CILIAO-

54.-INDENIZATÓRIA (SUMÁRIA)-581/2003-NELSON DE PAULA x BANCO ITAU S/A. -Para audiência de tentativa de conciliação (art. 277, caput, do CPC), marco o dia 18 de Março de 2004, às 14:00 horas, neste juízo, primeira data desimpedida. Ao autor para que retire Cartas AR para cumprimento em 48 horas.-Adv. EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI-

55.-USUCAPÃO-585/2003-SERGIO COSTA DO NACIMENTO x JOSE HOLAK e outros- Homologo o pedido de desistência da ação de fls. 32 e julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil...-Adv. GILSON HÉLIO PASQUALI-

56.-SUSTACAO DE PROTESTO-595/2003-C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. x BASF S/A. - Sobre a contestação e documentos de fls. 28/42, manifeste-se a requerente, em 05 dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

57.-ORDINARIA-597/2003-ARMANDO GRACIOLI e outros x OSVALDO DANIEL -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. ARMANDO GRACIOLI, GIANCARLO GRACIOLI-

58.-SUSTACAO DE PROTESTO-608/2003-ESTACAO INDE COM IMP E EXP. DE BRINDES LTDA. x OLIVEIRA & CASAROTTI LTDA. - ME -À manifestação do autor.-Adv. OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR e RUBENS HENRIQUE DE FRANCA-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-610/2003-IGREJA EVANG.A.DE DEUS PENTECOSTAL RUSSA DO BRASIL x ANTONIO MERETT NETO- ...Isto posto, nego acolhimento aos presentes embargos declaratórios, persistindo a sentença no seu inteiro teor.-Adv. MOISES DA COSTA XAVIER-

60.-SUSTACAO DE PROTESTO-643/2003-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. x MG INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.- Sobre a certidão de fls. 22, manifeste-se a autora no prazo de 05 dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

61.-SUSTACAO DE PROTESTO-644/2003-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. x ARMANDO KLEBER SELHORST- Sobre certidão de fls. 15, manifeste-se a autora no prazo de 05 dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

62.-SUSTACAO DE PROTESTO-650/2003-GRAFICA & SERIGRAFIA NUNES LTDA. - ME. x IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA. - Sobre a certidão de fls. 15, manifeste-se a autora no prazo de 05 dias.-Adv. EMERSON LUZ e CECILIO LUZ JR.-

63.-HOMOLOGAÇÃO-653/2003-KOWALSKI ALIMENTOS LTDA. e outros x JUIZO DESTA- ...Destarte, nos termos do artigo 57 da Lei nº 9.909/95, c/c os artigos 269, inciso III e 584, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, homologo o acordo das partes constante às fls.02/04, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos...-Adv. MARCO ANTONIO ARAUJO MILIARI e VALDIR JUDAI-

64.-ORDINARIA DE COBRANCA-657/2003-ADELINO CANDEO x BANCO DO BRASIL S/A. -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. ADELINO CANDEO-

65.-REVISIONAL-658/2003-BUZIOS IND.COM.DE ESPUMAS LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.- ...Isto posto, com fulcro no artigo 273, do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada para que o réu se abstenha de proceder a inscrição do nome do autor no cadastro de inadimplentes do SPC, SERASA e órgãos afins, quanto aos débitos da conta corrente nº 01285.30.00-2, agência nº 324, enquanto perdurar a controvérsia sub judice...Ao autor para que retire carta Ar em cartório para cumprimento em 48 horas.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN e JULIO CESAR GONCALVES-

66.—659/2003-CARLOS ROBERTO GALBI e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS NATUREZA LTDA.- ...Isto posto aos autores para, querendo, emendar a inicial, em 10 dias, sob pena do parágrafo único, do artigo 284 do Codex Processual Civil. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária.-Adv. ANDRESSA MARTINS-

67.-BUSCA E APREENSÃO-665/2003-BANCO PANAMERICANO S/A. x RODRIGO GARCIA RUIZ -Ao preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$210,00.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO - BAURU - SP, VANTUIR A. GUIMARAES e ERIC GARMES DE OLIVEIRA - BAURU-SP-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-669/2003-SOALGO-SOC. ALGODOEIRA PARANAENSE IND. COM. LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos autos 52/2000.-Adv. VALDECIR PAGANI-

69.-DECLARATÓRIA-672/2003-INST. APUC. DE ANALISES CLIN. E ANATOM. PATOLOGICA x MAJLAB - COM. ASSIST.TEC. P/ EQUIP. DE LAB. LTDA. -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. RAGGI FEGURI FILHO e ROBERTO FEGURI-

70.-EXECUÇÃO FISCAL-191/2001-FAZENDA NACIONAL x ATTACK DO BRASIL IND. E COM. DE APARELHOS DE SOM- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.-Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY, LUCIANA PATRICIA M.B. DE MENEZES e NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

71.-CARTA PRECATORIA-225/2002-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE LONDRINA - PARANA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOSE CARLOS BALAN e outros -Ao preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$70,00.-Adv. SEBASTIAO AFONSO DE MATOS e RENATO DOMINGUES BRITO-

72.-CARTA PRECATORIA-234/2003-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL COMARCA DE LONDRINA - PR -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ALESSANRO FERREIRA -À manifestação do autor.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI - LONDRINA - PR e RICARDO LAFFRANCHI - LONDRINA - PR-

**COMARCA DE APUCARANA
ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 40/03 -1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR.MARCELO MAZZALI**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JAMUSSE	0057	000549/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0132	000340/2003
	0142	000408/2003
	0147	000459/2003
	0114	000171/2003
	0113	000170/2003
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0010	000066/1997
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0112	000163/2003
	0129	000300/2003
AIRTON GONÇALVES LOPES	0075	000266/2002
AIRTON JOSE MARGARIDO	0016	000013/1999
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0037	000008/2001
ALBINA MARIA DOS ANJOS	0134	000053/2003
ALESSANDRO CARLOS P.MESQU	0088	000413/2002

ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0063 000055/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0024 000028/2000
ALIKAN ZANOTTI 0047 000353/2001
ALOYSIO ZANNATA 0127 000287/2003
ALZIRO MOTTA SANTOS FILHO 0025 000103/2000
0026 000129/2000
ANA ANGELICA RABELO 0004 000254/1994
ANA DILMA B. ENGERROFF 0061 000033/2002
ANA PAULA KROETZ DE OLIVE 0008 000057/1996
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN 0071 000147/2002
0066 000092/2002
0116 000197/2003
0123 000267/2003
0145 000454/2003
0050 000387/2001
0128 000289/2003
0118 000226/2003
0143 000426/2003
0165 000652/2000
0172 000158/2002
0160 000578/2003
0162 000593/2003
0043 000322/2001
0171 001149/2001
0157 000525/2003
0098 000516/2002
0069 000133/2002
0129 000300/2003
ANTONIO GABRIEL DE SOUZA 0011 000437/1997
ARMANDO C.D.S.GUADANHINI 0064 000064/2002
0040 000166/2001
0032 000330/2000
0002 001051/1988
0160 000578/2003
0162 000593/2003
0070 000138/2002
0140 000403/2003
0141 000404/2003
0046 000339/2001
BENEDITO LEPRI 0015 000451/1998
BENICIO DE ALMEIDA MENDON 0190 000209/2003
BRAULINO BUENO PEREIRA 0033 000332/2000
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR 0146 000457/2003
CARLOS ROBERTO MIRANDA 0158 000529/2003
0056 000532/2001
0037 000008/2001
CECILIA YAE KURODA 0030 000231/2000
CELSO PAULO DA COSTA 0014 000373/1998
CIRINEU DIAS 0049 000371/2001
0090 000425/2002
0133 000342/2003
0095 000471/2002
0122 000252/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0136 000360/2003
0099 000529/2002
0111 000156/2003
0139 000395/2003
0090 000425/2002
0094 000464/2002
0072 000185/2002
CRISTIANNE GANEM KISNER 0002 001051/1988
DARLI BARBOSA 0109 000140/2003
DENISE KUNG BRUEL 0137 000369/2003
DIJALMA PIRES DE CAMARGO 0096 000493/2002
0150 000491/2003
0012 000564/1997
DIRCEU BORGES FILHO 0057 000549/2001
EDERALDO SOARES 0092 000452/2002
EDISON ROBERTO MASSEI 0069 000133/2002
EDSON CARLOS PEREIRA 0126 000284/2003
0156 000517/2003
0067 000102/2002
0072 000185/2002
EDSON GAMA ALVES 0050 000387/2001
EDSON ROBERTO MASSEI 0020 000397/1999
EDUARDO H.TOMAZ 0036 000004/2001
0050 000387/2001
0164 000606/2003
EMERSON LUZ 0115 000189/2003
EVIO MARCOS CILIAO 0047 000353/2001
EXPEDITO ZANOTTI 0060 000032/2002
EZILIO HENRIQUE MANCHINI 0063 000055/2002
0093 000456/2002
0019 000291/1999
0101 000019/2003
FABRICIO TORRES 0130 000323/2003
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ 0002 001051/1988
FRANCISCO SPISLA 0051 000390/2001
GILBERTO PEDRIALI 0008 000057/1996
GIOVANA GHISLENI 0067 000102/2002
GIOVANKA ASTETE DE PAULA 0081 000353/2002
0080 000350/2002
GRAZIELE C. LOPES 0189 000534/2003
HELENE GALDINO LUCAS 0107 000119/2003
HELTON A.MARQUES DIAS 0073 000191/2002
0078 000315/2002
HIROYOSHI IDA 0082 000361/2002
ITAMAR STRUMIELO DINIZ 0031 000267/2000
0022 000425/1999
0028 000177/2000
0041 000181/2001
JAMIL SONI JR. 0050 000387/2001
0043 000322/2001
0105 000069/2003
0073 000191/2002
0057 000549/2001
JEFERSON DO CARMO ASSIS 0138 000380/2003
JOANI RADUY 0121 000240/2003
0152 000494/2003
0002 001051/1988
0169 000871/2001
0161 000589/2003
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO 0013 000339/1998
JOAO HENRIQUE CRUCIOL

JOAQUIM J. MELO(LONDRINA) 0045 000338/2001
JOEL TRAVAS BRAGA 0110 000145/2003
0068 000131/2002
0034 000372/2000
0103 000062/2003
0024 000028/2000
0131 000327/2003
0102 000044/2003
0117 000225/2003
0059 000020/2002
0135 000358/2003
0088 000413/2002
0016 000013/1999
0097 000497/2002
0017 000079/1999
0005 000019/1995
0015 000451/1998
JOSE ANTONIO N.LOYOLA 0087 000412/2002
JOSE EDUARDO MORENO MAEST 0019 000291/1999
JOSE FABIO MARQUES DIAS J 0077 000282/2002
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR 0003 000435/1992
JOSE MAREGA 0100 000539/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI 0159 000555/2003
JOSE TELES DE PADUA 0125 000273/2003
JULIANA G.FERRACINI 0119 000233/2003
KLEBER STOCCO 0120 000235/2003
LAERCIO NORA RIBEIRO 0108 000139/2003
LAURO PALMA 0154 000504/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0104 000067/2003
LUCIANA A.TOZZATTO DE ALM 0097 000497/2002
LUIZ ANTONIO MANCHINI 0138 000380/2003
LUIZ CARLOS NACIF LAGROTT 0153 000495/2003
LUIZ CARLOS SANCHES 0038 000079/2001
LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO 0021 000406/1999
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO 0018 000242/1999
0085 000408/2002
0074 000208/2002
0009 000073/1996
LUIZ P. DA SILVA 0046 000339/2001
MAGDA MENEZES MAINARDI(SA 0134 000353/2003
MARCIA E.SOUZA 0035 000481/2000
MARCIA PICAN•O PROCKMANN 0049 000371/2001
MARCOS AURELIO BARATO 0168 000363/2001
0184 000222/2003
0174 000026/2003
0167 000139/2001
0176 000076/2003
0177 000104/2003
0182 000160/2003
0178 000146/2003
0188 000243/2003
0185 000224/2003
0186 000225/2003
0183 000190/2003
0175 000064/2003
0173 000162/2003
0180 000150/2003
0179 000148/2003
0187 000236/2003
0181 000153/2003
0144 000438/2003
0078 000315/2002
0054 000447/2001
0052 000395/2001
MARCOS CRISTIANI COSTA DA 0153 000495/2003
MARCOS ELESBAO 0004 000254/1994
MARCOS J.MIRANDA FAHUR 0010 000066/1997
0148 000464/2003
MARCOS K. KISHINO 0069 000133/2002
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU 0031 000267/2000
MAURICI ANTONIO RUY 0049 000371/2001
MAURO QUILLES BALDASSARRE 0036 000004/2001
0086 000409/2002
0112 000163/2003
MAURO VIOTTO 0129 000300/2003
0146 000457/2003
MOACYR SEGA 0062 000043/2002
NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA 0018 000242/1999
0163 000596/2003
0058 000552/2001
0057 000549/2001
0048 000357/2001
0151 000493/2003
NEUSA MARIA CANDIDO 0001 000059/1983
NILSO PAULO DA SILVA 0170 000958/2001
0169 000871/2001
0166 000109/2000
0055 000496/2001
ODENIR V.BARBOSA (ARAPONG 0051 000390/2001
ODUWALDO CALIXTO 0083 000393/2002
ORLANDO ALEXANDRINO 0076 000278/2002
ORLANDO GOMES 0011 000437/1997
OSCAR IVAN PRUX 0065 000077/2002
0039 000134/2001
0124 000269/2003
0006 000287/1995
0023 000441/1999
OSEAS AGUIAR 0127 000287/2003
OSVALDO FERREIRA GUISSO 0038 000079/2001
PATRICIA GRASSANO PEDALIN 0091 000433/2002
PAULO CEZAR RIBEIRO DA SI 0127 000287/2003
PAULO ROBERTO MOSER 0049 000371/2001
PEDRO DE JESUS RUY 0042 000213/2001
PETRONIO CARDOSO 0046 000339/2001
0052 000395/2001
0079 000348/2002
RAUL INFANTE LESSA 0044 000326/2001
REMY HUSCZS 0021 000406/1999
RITA MARIA DA SILVA 0085 000408/2002
0104 000067/2003
ROBERTO CARLOS SANTOS 0029 000206/2000
RONALDO BATISTA DUARTE JR 0027 000169/2000
0053 000431/2001

JOMAR BERTON

JOSE ANTONIO N.LOYOLA
JOSE EDUARDO MORENO MAEST
JOSE FABIO MARQUES DIAS J
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR
JOSE MAREGA
JOSE OLINTO NERCOLINI
JOSE TELES DE PADUA
JULIANA G.FERRACINI
KLEBER STOCCO
LAERCIO NORA RIBEIRO
LAURO PALMA
LEANDRO CABRERA GALBIATI
LUCIANA A.TOZZATTO DE ALM
LUIZ ANTONIO MANCHINI
LUIZ CARLOS NACIF LAGROTT
LUIZ CARLOS SANCHES
LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO

LUIZ P. DA SILVA
MAGDA MENEZES MAINARDI(SA
MARCIA E.SOUZA
MARCIA PICAN•O PROCKMANN
MARCOS AURELIO BARATO

MARCOS CRISTIANI COSTA DA
MARCOS ELESBAO
MARCOS J.MIRANDA FAHUR
MARCOS K. KISHINO
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU
MAURICI ANTONIO RUY
MAURO QUILLES BALDASSARRE

MAURO VIOTTO
MOACYR SEGA
NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA

NEUSA MARIA CANDIDO
NILSO PAULO DA SILVA

ODENIR V.BARBOSA (ARAPONG
ODUWALDO CALIXTO
ORLANDO ALEXANDRINO
ORLANDO GOMES
OSCAR IVAN PRUX

OSEAS AGUIAR
OSVALDO FERREIRA GUISSO
PATRICIA GRASSANO PEDALIN
PAULO CEZAR RIBEIRO DA SI
PAULO ROBERTO MOSER
PEDRO DE JESUS RUY
PETRONIO CARDOSO

RAUL INFANTE LESSA
REMY HUSCZS
RITA MARIA DA SILVA

ROBERTO CARLOS SANTOS
RONALDO BATISTA DUARTE JR

RONALDO GOMES NEVES

RONDON PEREIRA BORGES 0106 000098/2003
 ROSANA RIGONATO 0022 000425/1999
 RUBENS ARNO SELLA 0019 000291/1999
 SEBASTIAO S.FERREIRA 0007 000491/1995
 0155 000516/2003
 SERGIO PAULINO CAMILO 0106 000098/2003
 SETIMO PIEROTTI 0095 000471/2002
 SIDERLEY BOLONHESI 0089 000418/2002
 TANIA VALERIA OLIVEIRA OL 0137 000369/2003
 THEOQUITO AMADOR 0069 000133/2002
 0005 000191/1995
 VALDIR A.PADILHA (C.DO SU 0002 001051/1988
 VALDIR JUDAI 0012 000564/1997
 0032 000330/2000
 0019 000291/1999
 0105 000069/2003
 0149 000474/2003
 0094 000464/2002
 0170 000958/2001
 0166 000709/2000
 0010 000066/1997
 VIVIANE BORTOLON 0035 000481/2000
 WALDEMAR DE MOURA JUNIOR 0083 000393/2002
 WALDIR COELHO DE LOIOLA 0031 000267/2000
 WANDERLEY PAVAN 0093 000456/2002
 WANDERLEY RODRIGUES SILVA 0001 000059/1983
 WILSON LEITE DE MORAIS 0084 000407/2002
 WILSON LUIZ DARIENZO QUIN 0054 000447/2001
 WILSON ROBERTO PENHARBEL 0021 000406/1999

1.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-59/1983-ANTONIO JOSE CANDIDO x PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. WANDERLEY RODRIGUES SILVA e NILSO PAULO DA SILVA-

2.-REPARAÇÃO DE DANOS-1051/1988-NEREIDE NUNES TUDISCO x JOACIR JOSE UEZ -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. JOANI RADUY, VALDIR A.PADILHA (C.DO SUL), ARMANDO C.D.S.GUADANHINI, FRANCISCO SPISLA e DARLI BARBOSA-

3.-COBRANÇA-435/1992-COCAMAR LTDA x AGROPECUARIA SPACIARI -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE MAREGA-

4.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-254/1994-SAVIO SORVETES IND.COM.LTDA x EMERSON ALFREDO CARNESIN -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANA ANGELICA RABELO e MARCOS J.MIRANDA FAHUR-

5.-CONCORDATA PREVENTIVA-191/1995-NUTRIFAL -NUTRIMENTOS APUCARANA LTDA x JUIZO-...julgo extinto o feito...Adv. THEOQUITO AMADOR e JOMAR BERTON-

6.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-287/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON SCARPELLINI KAMISNKI E OUT -Aos interessados sobre avaliação, em cinco dias.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

7.-ORDINARIA-491/1995-LIVOTI & CIA LTDA x BB-LEASING S.A.-ARREND. MERCANTIL -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias,ante informação de fls.868.-Adv. SEBASTIAO S.FERREIRA-

8.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/1996-PLACAS DO PARANA S/A x LIVOTTI & CIA.E OUTROS -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. ANA PAULA KROETZ DE OLIVEIRA e GIOVANA GHISLENI-

9.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-73/1996-JABUR PNEUS S/A x REINALDO DIAS DE SOUZA -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. LUIZ P. DA SILVA-

10.-ORDINARIA - 66 / 1997 - URBASA - CONSTR.URBANIZADORA S/A x CODAP e outros -Aos interessados, em cinco dias.-Adv. MARCOS J.MIRANDA FAHUR, VALDIR JUDAI e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

11.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-437/1997-AGRICOLA NIAGARA LTDA. x DAVID MONASER BARRETO MENEZES-...julgo extinto o feito...art.269,III do CPC ADVS:ARMANDO GUADANHINI,OSCAR IVAN PRUX.

12.-COBRANÇA-564/1997-EDNA APARECIDA CAZADEI x SAPATINI & SAPATINI LTDA e outros -Aos interessados, em cinco dias.-Adv. VALDIR JUDAI e DIRCEU BORGES FILHO-

13.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-339/1998-PERIPAN INDUSTRIAL LTDA x REALTEX COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

14.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-373/1998-BIAN-

CHI E BRESSAN LTDA x SORAYA MACHADO PRADO e outros -Retirar ARS-Adv. CELSO PAULO DA COSTA-

15.-ORDINARIA-451/1998-CESBE S.A.ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS x MUNICIPIO DE APUCARANA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE ANTONIO N.LOYOLA, BENICIO DE ALMEIDA MENDONÇA-

16.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/1999-SEBASTIAO JOSÉ GONÇALVES x JOSÉ ALVES DA SILVA-A aquisição da legitimatio ad causa ativa do fiador,em decorrença da sub-rogação legal,depende do pagamento integral da dívida.Na espécie,como o fiador ainda não liquidou totalmente a dívida, remanesecendo saldo devedor que vem sendo coberto pela penhora incident te sobre alugueis mensais,descabe a aplicação imediata do disposto no artigo 595,paragrafo único,do CPC.Destarte,pele fundamentação exposta indeferido o pedido formulado nas fls.149/151-ADVS:JOEL TRAVAS BRAGA, AIRTON JOSE MARGARIDO.

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-79/1999-CAIO NOBUO NAMBA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. JOMAR BERTON-

18.-USUCAPIAO-242/1999-GIL CARLOS CAMPIDELLI e outros x JOAQUIM GONÇALVES FERREIRA -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO e NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA-

19.-REPARAÇÃO DE DANOS-291/1999-JOSE NEURY SI-VERO x GUILHERME FRANCISCO DE ALMEIDA BAN- NITZ e outros -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. VALDIR JUDAI, EZILIO HENRIQUE MANCHINI, JOSE FABIO MARQUES DIAS JUNIOR e RUBENS ARNO SELLA-

20.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-397/1999-FACIL FLEMING ATAC.CIAL.IMPORT.LTDA x FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. EDSON ROBERTO MASSEI-

21.-USUCAPIAO-406/1999-ESMERALDA DOS SANTOS BONIFACIO e outros x OSWALDO FIRMO -Ao vencedor,em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos.-Adv. RITA MARIA DA SILVA, LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO e WILSON ROBERTO PENHARBEL-

22.-SUMARISSIMA-425/1999-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x EMERSON CLEITON VIEIRA e outros -Ao vencedor,em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos.-Adv. ROSANA RIGONATO e ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

23.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-441/1999-CAFE DAMASCO S.A. x VELLOSO TRANSPORTES RODOVIARI- OS LTDA -Retirar officio-Adv. OSEAS AGUIAR-

24.-DESPEJO C/C COBRANÇA-28/2000-MARIA DA CON- CEIÇÃO ROSA GAMEIRO x JOSE CARLOS COSTA e OU- TRO-Defiro a suspensão requerida-30 dias.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

25.-MONITORIA - 103 / 2000 - SIND.TRANSP.ROD.AUTON.BENS EST.PARANA-SINDI- CAM-PR x VALCINEIDE MARIA SOUZA GARCIA e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ALZIRO MOTTA SANTOS FILHO-

26.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-129/2000-A.GONÇALVES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x MANOEL CHRIS- TIANO BECKER e OUTROS -Ao (a) exequente, em 05 (cin- co) dias.-Adv. ALZIRO MOTTA SANTOS FILHO-

27.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-169/2000-CA- ROLINA HOFSTATTER DE OLIVEIRA x ABROLHOS CON- FECCOES LTDA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. RONALDO BATISTA DUARTE JR.-

28.-DESPEJO-177/2000-KATUAKI KADOOKA x CARLOS RODRIGUES BUENO e outros-...pele fundamentação expo- sta julgo extinta a reconvenção for- nulada nos autos de ação de despejo por Carlos Domingues Bueno e Cice ro Sabino da Sil- va em relação a Katuaki Kadooka,o fazendo com funda- mento no art.267,IV,do CPC-ADV:ITAMAR STRUMIELO DINIZ.

29.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-206/2000-ABROLHOS- CONFECCOES LTDA x CAROLINA HOFSTATTER DE OL- VEIRA -Ao vencedor,em cinco dias.Nada requerido,arquivem- se os autos.-Adv. RONALDO BATISTA DUARTE JR.-

30.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-231/2000-AN- GELA MAYUMI NAGATA x R.C.FONTEQUE CIA LTDA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. CECILIA YAE KURODA-

31.-CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAO-267/2000-COMPA- NHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x CAR- LOS CEZAR SCHMIDT e outros -Ao vencedor,em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, MAURICI ANTONIO RUY e ITA- MAR STRUMIELO DINIZ-

32.-DESPEJO C/C COBRANÇA-330/2000-LEONEL RIBEI-

RO PIRES x MARIA BELARMINA DE LIMA -Aos interessa- dos, em cinco dias.-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI e VALDIR JUDAI-

33.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-332/2000-LUIZ CARLOS BERSANI & CIA LTDA x HERMINIO BARBOSA FOUTO -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-

34.-DESPEJO-372/2000-HAKARO OTTA x JOCELINA DA SILVA PINTO e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.- Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

35.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-481/2000-CAM- PANA & ALMEIDA LTDA x PONTRACY IND.COM.LTDA - ...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. MARCIA PICANÇO PROCKMANN e VI- VIANE BORTOLON-

36.-ORDINARIA-4/2001-PARANATEX IND.TEXTIL LTDA x FLUVITECH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Nomeio Curador na pessoa do Dr.Eduardo H.Thomaz...Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE e EDUARDO H.TOMAZ-

37.-MONITORIA-8/2001-COMPANHIA TECIDOS SANTA- NENSE x DUBLANA DUBLAGEM DE TECIDOS LTDA. - ...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. CARLYLE POPP (CTBA/PR) e ALBERTO LIMA CARNEIRO-

38.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-79/2001-HAYA- MAX COMPONENTES ELETRONICOS LTDA x MARIO JULIANO KAZUO TAMIYA -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. PATRICIA GRASSANO PEDALINO e LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO-

39.—134/2001-CONDOR SUPER CENTER LTDA x ROSE- MARY PALHANO -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.- Adv. OSCAR IVAN PRUX-

40.-MONITORIA-166/2001-JOSE VALDIR DE AZEVEDO x DINAMARA DE PIERI -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.- Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

41.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-181/2001-OSMAR TOMAS DA SILVA x PIGA e NEGRINI LTDA -Ao (a) requere- nte, em 05 (cinco) dias.-Adv. ITAMAR STRUMIELO DI- NIZ-

42.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-213/2001-PLAS- TICOS MAGNO LTDA x GUAÇU S/A DE PAPEIS E EMBA- LAGENS -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. PETRO- NIO CARDOSO-

43.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-322/2001-MARIA CARNEIRO LOPES x AUTARQUIA DOS SERV.FUNERARIOS DE APUCARANA-ASERFA -Cumpra- se o v.acórdão-Adv. JAMIL SONI JR. e ANTONIO A. CAS- TRO DOS SANTOS-

44.-INDENIZAÇÃO-326/2001-ROSALINO RODRIGUES GOMES x NELSON SANCHES -Ao (a) autor em 05 (cinco) dias para fornecer os endereços das testemunhas arroladas as fls.249,ou esclarecer se as mesmas comparecerão à audiência independente de intimação.-Adv. REMY HUSCZS-

45.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-338/2001-MA- NOEL ALVES PINHEIRO FILHO x APUCARANA ATLETI- CO CLUBE -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOA- QUIM J. MELO(LONDRINA)-

46.—339/2001-MARCOS ABEL LOPES DE MENEZES x IMOBILIARIA ZACARIAS e outros -Cumpra-se o v.acórdão- Adv. MAGDA MENEZES MAINARDI(SÃO PAULO), BENE- DITO LEPRI e PETRONIO CARDOSO-

47.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-353/2001-ANTO- NIO NUNES DA SILVA x COMERCIO DERIVADO DE PE- TROLEO IRACEMA LTDA -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. EXPEDITO ZANOTTI e ALIKAN ZANOTTI-

48.-COBRANÇA-357/2001-CARLOS JOSE BARBOSA x JO- CELINA DA SILVA PINTO -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA-

49.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-371/2001-MARIA DE LOURDES MATOS x AGEO CORREA FERNANDES e outros -Audência de Instrução e Julgamento para o dia 04 de maio de 2004 as 14:30 horas.-Adv. CIRINEU DIAS, MAURO QUILLES BALDASSARRE, PEDRO DE JESUS RUY e MAR- CO AURELIO BARATO-

50.-DECLARATORIA-387/2001-EIDIANA CRISTINA BER- NARDES DA SILVA x AUTARQUIA DE SERVIÇOS FUNE- RARIOS DE APUCARANA-ASSE e outros -...assim,intime- se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas

advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. EDUARDO H.TOMAZ,ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS e JAMIL SONI JR.-

51.-ORDINARIA DE COBRANÇA-390/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x AUTO POSTO 376 LTDA e outros-Designado o dia 05 de janeiro de 2004 as 09:00 horas para inicio dos trabalhos periciais-Adv. GILBERTO PEDRIA- LI e ODUWALDO CALIXTO-

52.-RESTITUIÇÃO-395/2001-MAURICIO VOLTARELLI x EUZEBIO VICENTE CORREA NETO e outros -As partes para alegações finais,no prazo comum de quinze (15) dias.-Adv. PETRONIO CARDOSO e MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA-

53.-COBRANÇA-431/2001-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x VILMA FERREIRA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

54.-MANDADO DE SEGURANÇA-447/2001-MARIA BELA MOLINA e outros x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA e outros -Ao vencedor,em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos.-Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e MARCO AURELIO BA- RATO-

55.-ORDINARIA DE COBRANÇA-496/2001-CONFEDERA- ÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x AN- TONIO MARTINELLI -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.- Adv. ODENIR V.BARBOSA (ARAPONGAS)-

56.-MONITORIA-532/2001-CIA SANTANENSE DE TECI- DOS LTDA x SURPRISE IND.CONFECCOES LTDA - ...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pes- soalmente. -Adv. CARLYLE POPP (CTBA/PR)-

57.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-549/2001-PARANA- MOTOR S/C LTDA ADM. DE CONSORCIOS x LOURIVAL FERREIRA -Cumpra-se o v.acórdão-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA, EDE- RALDO SOARES e ADRIANO JAMUSSE-

58.-ORDINARIA-552/2001-MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE x HELENA CONCEIÇÃO DOS SANTOS AN- DRADE -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. NEIDI- VAL RAMALHO OLIVEIRA-

59.-DESPEJO C/C COBRANÇA-20/2002-PEDRO ANTONIO CARDOSO x CONFEPANI CONFEITARIA E PADARIA LTDA -Retirar officios-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

60.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-32/2002-IVO MAIA SOBRINHO x CREDICARD S.A ADMIN.DE CARTO- ES DE CREDITO -Ao autor reconvidado par em 10 dias de- positar honorários periciais conforme definido no despacho ir- recorrido de fls.127/130-ADV:EZILIO HENRIQUE MANCHI- NI.

61.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-33/2002-VANIO JOSE SCHMIDT x COM.E IND.IMP.EXP.DE ALIMENTOS APUCARANA LTDA e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cin- co) dias.-Adv. ANA DILMA B. ENGERROFF-

62.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-43/2002-NEIDI- VAL RAMALHO DE OLIVEIRA x RTV CANAL 38 e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. NEIDIVAL RA- MALHO OLIVEIRA-

63.-BUSCA E APREENSAO-55/2002-BANCO VOLKSWA- GEN S/A AUDI FINANCE x BEATRIZ CILIAO MAIA -Cum- pra-se o v.acórdão-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SA- CRAMENTO e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

64.-BUSCA E APREENSAO-64/2002-MOACIR FIRMINO DE SOUZA x JOSE MADUREIRA DA SILVA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

65.-USUCAPIAO-77/2002-JOSE ROBERTO JORDAO x RE- NATO MARIN e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.- Adv. OSCAR IVAN PRUX-

66.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-92/2002-C S PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA x H A FOMENTO COMERCIAL LTDA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.- Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

67.-USUCAPIAO-102/2002-LAURO APARECIDO FARIAS x S.MIYAMURA & CIA LTDA e outros-...ante o exposto,julgo procedente a ação de usucapião para de clarar o domínio dos autores sobre o imóvel individualizado inicial- mente.Expeça- se,oportunamente,a competente carta de sentença,que servi rá de título hábil para a abertura de matrícula no Ofício Imobiliá- rio Condono os requeridos no pagamento das despesas proces- suais e honorá- rios advocatícios ao procurador dos autores,bem como ao Curador Espe- cial,cuja verba fixo em R\$300,00 (art.20 paragrafo 4º CPC),para cada profissional.ADVS:EDSON CAR- LOS PEREIRA,GIOVANKA ASTETE DE PAULA.

68.-DESPEJO-131/2002-ANTONIO GONZAGA DE MACE- DO x VICTOR HUGO DEO DA SILVA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

69.-ARROLAMENTO-133/2002-OLGA DE FREITAS SER- RADO x LAZARO SERRADO-Ao Juiz no exercicio dos seus poderes de promoção,prevenção e repressão,ao ve lar pelo re- gular andamento do inventário,cabe remover,de officio,o in- ventariante e nomear-lhe substituto(art.125 e 995,ambos do CPC).Des- tarte,de officio,nos próprios autos do inventário de

termino a instauração do incidente de remoção de inventariante. Intime-se pessoalmente (por mandado) a inventariante para, no prazo de cinco dias, defender-se e produzir prova acerca do incidente. ADVS: ANTONIO ARI COSTA, THEOQUITO AMADOR, EDSON CARLOS PEREIRA, MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIM.

70.-BUSCA E APREENSAO-138/2002-PARANAMOTOR S/C LTDA-ADM.DE CONSORCIOS x ARI MARCOS CASSA-PULA-...homologada a transação...suspensão do feito...Adv. BEATRIZ S.MOURA-

71.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-147/2002-C S PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES IND.LTDA x H A FOMENTO COMERCIAL LTDA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

72.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-185/2002-LIZA CRISTINA GANEM NOAES DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. -...assim, intime-se o il. procurador judicial da parte ativa para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, sob as penas da lei. Caso o advogado nada requerer, para idêntico fim e com as mesmas advertências, então, INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. CRISTIANNE GANEM KISNER e EDSON CARLOS PEREIRA-

73.-BUSCA E APREENSAO-191/2002-PARANAMOTOR S/C LTDA-ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS x DANIEL LOURENÇO DE SOUZA -Ao vencedor, em cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.-Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS e HELTON A. MARQUES DIAS-

74.-DESPEJO-208/2002-WAGNER MIYADI x NEUSA LOPES e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

75.-DESPEJO C/C COBRANÇA-266/2002-CASTRO CASTRO & CIA LTDA x ALBERTINO DE BRITO -Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, porém, conforme certidão de fls., não o fez no prazo legal, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, condenando a parte referida ao pagamento das despesas processuais.-Adv. AIRTON GONÇALVES LOPES-

76.-RESCISAO DE CONTRATO-278/2002-PEDRO AUGUSTINHO BUENO x ANTONIO MARIA MARCOS -Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, porém, conforme certidão de fls., não o fez no prazo legal, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, condenando a parte referida ao pagamento das despesas processuais.-Adv. ORLANDO GOMES-

77.-INDENIZAÇÃO-282/2002-MAURO ELÍSIO DE OLIVEIRA e outros x JONAS BATISTA DAVID-Recebo os recursos adesivos, eis que tempestivos. A propósito, ouçam-se as razões dos apelados-adesivamente-ADV: JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO - REPUBLICADO POR OMISSÃO DO PROCURADOR DO AUTOR.

78.-INDENIZAÇÃO-315/2002-ANGELO BENEDITO DE SOUZA x SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ -Ao vencedor, em cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.-Adv. HIROYOSHI IDA e MARCO AURELIO BARATO-

79.-MONITORIA-348/2002-JULIO RICARDO ARAUJO x MARIO JULIANO KAZUO TAMIYA e outros -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor: R\$552,40 (inclui da T. Judiciária no valor de R\$132,50)-Adv. RAUL INFANTE LESSA-

80.-DESPEJO C/C COBRANÇA-350/2002-REGINA MARIA LOPES x SEDINEIA FRANÇA DA SILVA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. GRAZIELE C. LOPES-

81.-BUSCA E APREENSAO-353/2002-ANTONIO CARLOS DE PAULA x RINALDO DE SOUZA -Aos interessados, em cinco dias.-Adv. GIOVANKA ASTETE DE PAULA-

82.-INTERDIÇÃO-361/2002-DULCINEIA TURKE BACRON x ANANIAS DE SOUZA TURKE -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

83.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-393/2002-MAHIZ CRISTINA ARAUJO x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -...assim, intime-se o il. procurador judicial da parte ativa para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, sob as penas da lei. Caso o advogado nada requerer, para idêntico fim e com as mesmas advertências, então, INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e ORLANDO ALEXANDRINO-

84.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-407/2002-HARA AGRO COMERCIAL LTDA x LUIZ HIROYUKI YAMANAKA e outros -Retirar Carta Precatória-Adv. WILSON LEITE DE MORAIS-

85.-USUCAPIAO-408/2002-FERNANDO ROGERIO ANDRIOLI x JORGE ELIAS BAUAB-Nomeio Curador na pessoa do Dr. Luiz Humberto Menegotto...Adv. RITA MARIA DA SILVA e LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

86.-ANUL.DUPLICATA C/C PERD.DANOS-409/2002-PARANATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA x FLORIANO DZIEDZIO-FIRMA INDIVIDUAL -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor: R\$227,52-Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE-

87.-ORDINARIA-412/2002-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA x AMANDA FORNACIARI e outros -Retirar Carta

Precatória-Adv. JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI-

88.-DESPEJO C/C COBRANÇA-413/2002-SOLON VALENTE LOPES E CIA.LTDA x JORGE LUIZ SVENSON e outros-...ante o exposto, julgo procedente o pedido in cial para declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, deixando de decretar o despejo do réu por conta da desocupação voluntária noticiada no processo. Condeno os requeridos ao pagamento dos valores referentes aos aluguéis vencidos, vincendos e acessórios da locação (até a desocupação do imóvel), tudo acrescido de juros e correção monetária. Condeno-os, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 20% sobre o montante devido.-ADVS: JOEL TRAVAS BRAGA, ALESSANDRO CARLOS P. MESQUITA.

89.-DESPEJO C/C COBRANÇA-418/2002-ANTONIO MAZZAMBONI x EUFLAUZINA COSTA DE SOUZA -...assim, intime-se o il. procurador judicial da parte ativa para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, sob as penas da lei. Caso o advogado nada requerer, para idêntico fim e com as mesmas advertências, então, INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. SIDERLEY BOLONHESI-

90.-BUSCA E APREENSAO-425/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x CLAUDINEI PESSOA -Ao vencedor, em cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CIRINEU DIAS-

91.-BUSCA E APREENSAO-433/2002-VALDIR BELISARIO x JOSE CAMPOLIM DA SILVA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA-

92.-DESPEJO C/C COBRANÇA-452/2002-J.B FORTUNA E CIA LTDA x J.M.C DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME e outros -Ao vencedor, em cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

93.-INDENIZAÇÃO-456/2002-VALDOMIRO GOMES DE ANDRADE x ANTONIO ANGELO LAZARIN -Aos interessados sobre ofício, em cinco dias.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e WANDERLEI PAVAN-

94.-DEPOSITO-464/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN. INVESTIMENTO x CLOVIS VISICATI -Ao vencedor, em cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e VALDIR JUDAI-

95.-MONITORIA-471/2002-BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A x BALAN BONES PROMOCIONAIS LTDA-ME e outros -Retirar mandado de levantamento de penhora-Adv. SETIMO PIEROTTI e CLEBER RICARDO BALLAN-

96.-ANULAÇÃO DE TITULO-493/2002-JORGE HIRAI & CIA LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S.A -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

97.-DESPEJO C/C COBRANÇA-497/2002-GREGORIO KOZAN x LAERCIO CARDOSO MOREIRA e outros -Aos interessados, em cinco dias.-Adv. JOMAR BERTON e LUIZ ANTONIO MANCHINI-

98.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-516/2002-FISCO, FISCO E CELESTE LTDA x LUA MAGICA PRODUTOS ESOTERICOS LTDA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO ALVES DE JESUS-

99.-DEPOSITO-529/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMEN x MARCO AURELIO XAVIER MAIA-...ante o exposto, julgo procedente a ação de depósito, condenando o réu a restituir ao autor o bem constituído pelo veículo usado " CAR/CAMIONETA/C.ABERTA, marca/modelo GM/S-10 1.8 S ano/modelo 2000/2000, cor branca, chassi 9BG124AC0Y2445053, placa APU- 9669 ", no prazo de 24:00 horas, ou depositar o equivalente em dinheiro sob pena de prisão como depositário infiel (art.901 e 904, parágrafo único, CPC). Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa atualizado-ADV; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

100.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-539/2002-ROGILSON ARAUJO DOS SANTOS x EXPRESSO NORDESTE LTDA-À denunciada para juntar aos autos o AR da carta citatória, em cinco dias.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

101.-RESC. CONTRATUAL C/C REINTEG.-19/2003-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR x JOSE AUGUSTO e outros -Ao vencedor, em cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.-Adv. FABRICIO TORRES-

102.-DESPEJO C/C COBRANÇA-44/2003-ANTONIO MORGIANI x ROMA ESPORTE DE APUCARANA LTDA e outros -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor: R\$127,76-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

103.-DESPEJO C/C COBRANÇA-62/2003-INEZ NATALINA BALAN x OSVALDO DA LUZ -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

104.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-67/2003-CARAMURU ALIMENTOS LTDA x TRADING COMMODITY DO BRSL LTDA -Ao vencedor, em cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.-Adv. LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA e ROBERTO CARLOS SANTOS-

105.-BUSCA E APREENSAO-69/2003-PARANAMOTOR S.C LTDA-ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS x ADELINO

SABINO ROCHA DOS SANTOS-Nomeio Curador na pessoa do Dr. Valdir Judai...Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS e VALDIR JUDAI-

106.-DESPEJO-98/2003-PEDRO MAIA x LUCIMAR NUNES SCARPELINI -...assim, intime-se o il. procurador judicial da parte ativa para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, sob as penas da lei. Caso o advogado nada requerer, para idêntico fim e com as mesmas advertências, então, INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. RONDON PEREIRA BORGES e SERGIO PAULINO CAMILO-

107.-SUPRIMENTO JUDICIAL-119/2003-ANA ANGELA BAQUETI PREVITAL x VALDEVINO PREVITAL -Ao vencedor, em cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.-Adv. HELTON A. MARQUES DIAS-

108.—139/2003-BIG BACKING COMERCIO DE SACARIAS LTDA x GERMAN TEXTIL LTDA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. LAURO PALMA-

109.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-140/2003-PAULO GOMES DE LIMA x MUNICIPIO DE CÂMBIRA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. DELVAIR PAVEZI-

110.-DESPEJO C/C COBRANÇA-145/2003-ARMANDO HIROSHI TAKEDA x ANTONIO FUZINELI e outros -Ao vencedor, em cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

111.-DEPOSITO-156/2003-BF FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO x JOSE ARAUJO-...ante o exposto, julgo procedente a ação de depósito, com denando o réu a restituir ao autor o bem constituído pelo veículo usa do "CAR/CAMIONETA/C.ABERTA, marca/modelo GM/D-20 CUSTOM, ano/modelo 1987/1988, cor branca, chassi 9BG244QNJHC010806, placa AAO-6905", no prazo de 24:00 horas, ou depositar seu equivalente em dinheiro, acrescido dos encargos contratuais, sob pena de prisão como depositário infiel (art.901 e 904, parágrafo único, CPC). Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa atualizado-ADV: EMERSON L. SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

112.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-163/2003-UMBERTO BASTOS SACHELLI e outros x MAURO VIOTTO -Ao vencedor, em cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.-Adv. AFONSO CESAR DIAS COLLIN e MAURO VIOTTO-

113.-BUSCA E APREENSAO-170/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x CARLOS VALENTIM DOS SANTOS -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

114.-DEPOSITO-171/2003-BF FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOAO APARECIDO PAIVA -Retirar A.R.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

115.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-189/2003-VEGA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x FOTO WULF LTDA -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em cinco dias-Adv. EVIO MARCOS CILIAO-

116.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-197/2003-C S PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

117.-DESPEJO C/C COBRANÇA-225/2003-OSCAR IVAN PRUX x JOSE ALCEU DA SILVA e outros -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor: R\$96,26-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

118.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-226/2003-C S PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S/A x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outros -Sobre as contestações, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

119.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-233/2003-DISFRANCO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x TELECENTER COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS e outros -Retirar Carta Precatória-Adv. KLEBER STOCCO-

120.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-235/2003-INDUSTRIA E COMERCIO DE CARPINTARIA MASKE LTDA x MARCUS CEZAR RAFAEL -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO-

121.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-240/2003-PAULO RINALDO x ANTONIO ANGELO VIOLIN e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOANI RADUY-

122.—252/2003-VAGNER FERNANDES e outros x IND. E COM. CONFECÇÕES MCB LTDA e outros -Sobre a contestação (e devolução do AR), manifeste-se o autor em dez dias-Adv. CLEBER RICARDO BALLAN-

123.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-267/2003-C S PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A e outros -Retirar A.R.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

124.-PREP.ARBITRAMENTO DE HONORAR.-269/2003-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA x MAURO MIQUELIM e OUTROS -Ao (a) requerido(a), em 05 (cinco) dias, acerca do documento de fls.152.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

125.-DESPEJO C/C COBRANÇA-273/2003-ALONSO SANCHES DOS SANTOS x ROSELI DA SILVA BALDARA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JULIANA G.FERRACINI-

126.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-284/2003-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS ARCO IRIS LTDA x M.J.R.NASCIMENTO LIVRARIA-ME -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

127.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-287/2003-ARTE BRINDES LTDA x EUCATUR ENCOMENDAS -Ao vencedor, em cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.-Adv. ALOYSIO ZANNATA, OSVALDO FERREIRA GUISSO e PAULO ROBERTO MOSER-

128.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-289/2003-CS PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outros -Sobre as contestações, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

129.-EMBARGOS DE TERCEIRO-300/2003-ALTEROSA EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS LTDA x MAURO VIOTTO-...destarte, a penhora levada a efeito na execução de título judicial (autos 131/1987) não incidiu sobre as cotas sociais da embargante junto a referida sociedade, restando respeitado o seu patrimônio social, que sequer foi atingido, não estando inviabilizado o uso, gozo e fruição de seus bens (cotas sociais). Pelo exposto, julgo in procedentes os pedidos deduzidos inicialmente por Alterosa Empreendimentos Comerciais Ltda em relação a Mauro Viotto-ADVS: ANTONIO GABRIEL DE SOUZA, AFONSO CESAR DIAS COLIN, MAURO VIOTTO.

130.-BUSCA E APREENSAO-323/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMEN x JOEL MENDES PEREIRA -Ao vencedor, em cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.-Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

131.-DESPEJO C/C COBRANÇA-327/2003-ELIANE MARCOS SEDLMAIER x JOSE ANGELO DE SOUZA e outros -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor: R\$ 127,76-ADV: JOEL TRAVAS BRAGA-

132.-BUSCA E APREENSAO-340/2003-BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MARCIO BOVO -...assim, intime-se o il. procurador judicial da parte ativa para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, sob as penas da lei. Caso o advogado nada requerer, para idêntico fim e com as mesmas advertências, então, INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

133.-ANULAÇÃO DE TITULO-342/2003-FUNILARIA HACHE LTDA-ME e IND. E COM. CONFECÇÕES MCB LTDA e outros -Sobre as contestações, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. CLEBER RICARDO BALLAN-

134.—353/2003-ADINELZA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Aos interessados, em cinco dias-Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS e MARCIA E. SOUZA-

135.-DESPEJO C/C COBRANÇA-358/2003-RICARTI GONÇALVES PEREIRA x VICENTE ALVES e outros -Retirar A.R.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

136.-BUSCA E APREENSAO-360/2003-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x ROSANE FELIX DOUHEI -Ao vencedor, em cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

137.-REPARAÇÃO DE DANOS-369/2003-CLAUDIA REGINA LOCATELLI x FININVEST S/A-ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO-...ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido inicialmente, condenando a requerida no pagamento à au tora do equivalente a 10 (dez) salários mínimos a título de indenização por dano moral. Condeno-o, ainda, no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da autora, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação-ADVS: TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, DENISE KUNG BRUEL.

138.-MANDADO DE SEGURANÇA-380/2003-RESSTEL COM. MAT. OTICOS, MEDICOS, ODONT. ESC. LTDA x PRES. COMISSAO PERM. LICITAÇÃO DA AUT. MUN. SAUDE APUC -Ao vencedor, em cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.-Adv. LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

139.-BUSCA E APREENSAO-395/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO x CEZARINA DO CARMO SOUTO-...ante o exposto, com fundamen to no decreto-lei 911/69, julgo procedente a ação, consolidando a posse e propriedade do bem identificado no início desta decisão em mãos do autor, tornando definitiva a apreensão liminar. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa-ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

140.-BUSCA E APREENSAO-403/2003-PARANAMOTOR S.C LTDA-ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS x MARCELO BIAGIO -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. BEATRIZ S.MOURA-

141.-BUSCA E APREENSAO-404/2003-PARANAMOTOR S.C LTDA-ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS x EMERSON FERREIRA DOS SANTOS -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. BEATRIZ S.MOURA-

142.-BUSCA E APREENSAO-408/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN. INVESTIMENTO x VALDECIR DOS REIS-...ante o exposto, com fundamento no decreto-lei 911/69, julgo procedente a ação, consolidando a posse e propriedade do bem identificado no início desta decisão em mãos do autor, tornando definitiva a apreensão liminar. Condeno o réu

ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. ADV: ADRIANO MUNIZ REBELLO.

143.-INEXISTENCIA DE DEBITO C/C D.-426/2003-C S PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA x BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO S.A e outros -Sobre as contestações, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

144.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-438/2003-SOALGO-SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE IND.COM.LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -I.Recebo o recurso interposto,eis que tempestivo,em seu efeito devolutivo e suspensivo.2.Ao apelado para,querendo,no prazo de 15 dias,ofertar contrarrazões.Apos,voltarem conclusos para endereçamento ao Tribunal.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

145.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-454/2003-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA x LEXON COURO INDE.COM.LTDA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,ante devolução do AR e assinar termo de caução.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

146.-DESPEJO-457/2003-ESPOLIO DE OSWALDO LUIZ e outros x MARIA NAUZENIR DA SILVA e outros -Designo audiência de conciliação para o dia 04 de maio de 2004 as 14:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiência as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. MOACYR SEGA e CARLOS ROBERTO MIRANDA-

147.-DEPOSITO-459/2003-BV FINANCEIRA S.A CRED.FINANCIAMENTO E INVESTIMENT x PAULO CESAR DE SOUZA -Retirar A.R.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

148.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-464/2003-CAROLINA LOURENÇA DA SILVA x EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. MARCOS K. KISHINO-

149.-DESPEJO C/C COBRANÇA-474/2003-HELLEN MISSAWA x SUELI MARTINS -Retirar A.R.-Adv. VALDIR JUDAI-

150.-DESPEJO C/C COBRANÇA-491/2003-JORGE HIRAI x AMARILDO MACHETTI -Ao (a) requerente, em 10 (dez) dias sobre o resposta e do depósito realizado pelo requerido.-Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

151.-BUSCA E APREENSAO-493/2003-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARCEU APARECIDO FRANCO -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

152.-MONITORIA-494/2003-CASA ROSA VEICULOS S/A x MARIO ATISANO e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOANI RADUY-

153.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-495/2003-MUNICIPIO DE APUCARANA x PROMENGE-PROJETOS E MONTAGENS DE ENGE. LTDA -...sendo assim,a prova do documental evidenciou a efetiva prestação de serviços contratados e a sua aceitação por parte da embargante,tanto que ela efetuou pagamento parcial em favor da embargada,não havendo de se cogitar na inexecução ou execução defeituosa dos serviços.Com efeito,a certeza da obrigação está aperfeiçoada no contrato de empreitada global,havendo de ser afastada a alegação de ausencia de um dos pressupostos de exequibilidade de do título,impondo-se a fazenda pública o seu pagamento,sob pena de enriquecimento ilícito em desfavor da embargada.Pelo exposto,julgo em procedentes os embargos a execução deduzidos pelo Município de Apucarana em relação a Promenge-Projetos e Montagens de Engenharia Ltda, condenando-o no pagamento das despesas processuais e honorários ao ad vogado de parte adversa,estes fixados em R\$5.000,00 (art.20 paragrafo 4º CPC).A decisão está sujeita ao reexame necessário por força do dis posto no art.475,I,do CPC-ADVS: MARCOS ELESBÃO,LUIZ CARLOS SANCHES.

154.-BUSCA E APREENSAO-504/2003-BV FINANCEIRA S/A x HELIO RODRIGUES DUARTE -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

155.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-516/2003-PARANAMOTOR AUTOMOVEIS LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. SEBASTIAO S.FERREIRA-

156.-AÇÃO REVISIONAL-517/2003-BUZIOS IND. E COM. DE ESPUMAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Retirar A.R.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

157.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-525/2003-C S PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA x BRANCOTEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

158.-REPARAÇÃO DE DANOS-529/2003-HILARIO GUARNIERI x PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA-Audiencia de conciliação para o dia 29 de abril de 2004 as 14:00 horas...Adv. CARLOS ROBERTO MIRANDA-

159.-REPARAÇÃO DE DANOS-555/2003-LUIZ CLEMENTE SARAGOZA x CLAUDIO ALEXANDRE SOTTI -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. JOSE TELES DE PADUA-

160.-MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO PROT-578/2003-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA x COURO AZUL COM. DE COURO LTDA -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$276,51-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS e AUGUSTO SEIKI KOZU-

161.-ORDINARIA-589/2003-CS PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A -Retirar A.R.-Adv. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-

162.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-593/2003-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA x COURO AZUL COMERCIO DE COURO LTDA -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$608,04-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS e AUGUSTO SEIKI KOZU-

163.-MONITORIA-596/2003-FOXCRED FOMENTO COMERCIAL LTDA x CLAUDIO DE CARVALHO -Retirar A.R.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA-

164.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-606/2003-GRAFICA E SERIGRAFIA NUNES LTDA x GGS COMERCIO DE PAPEIS LTDA -Retirar A.R.-Adv. EMERSON LUZ-

165.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-652/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x ISAMARA M.C.BARBOSA E OUTROS -Julgo extinto este feito nos termos do art.794,inciso I,do CPC,face ao pagamento da dívida.PRI,oporunamente arquivem-se.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

166.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-709/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x JOSE DE PAULA SANTOS-...pelo exposto decreto a prescrição do crédito tributário pelo decurso temporal verificado desde a data da inscrição da dívida até a data da citação do executado,superior a cinco anos,julgando do extinto o processo com fundamento no art.269,IV do CPC.Condeno a Fazenda Pública do Município de Apucarana ao pagamento das despesas processuais honorários ao advogado da parte adversa,estes fixados em R\$400,00 (art.20 paragrafo 4º CPC)-ADVS:NILSO PAULO DA SILVA,VALDIR JUDAI.

167.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-139/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FOX FITNESS IND.COM.MONTAGEM APAREL.GINAST.FIS.LTD e outros -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

168.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-363/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE DE JESUS FEITOSA -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

169.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-871/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x FRANCISCO QUIEZI NETO e outros-...pelo exposto decreto a prescrição do crédito tributário pelo decurso temporal verificado desde a data da inscrição da dívida até a data da citação do executado, superior a cinco anos,julgando extinto o processo com fundamento no art.269,IV,do CPC.Condeno a Fazenda Pública do Município de Apucarana no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da par te adversa,estes fixados em R\$400,00 (art.20 paragrafo 4º CPC)ADVS: NILSO PAULO DA SILVA,JOANI RADUY.

170.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-958/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x JOSE DE PAULA SANTOS-...pelo exposto decreto a prescrição do crédito tributário pelo decurspo temporal verificado desde a data da inscrição da dívida até a data da citação do executado,superior a cinco anos,julgando extinto o processo com fundamento no art.269,IV,do CPC.Condeno a Fazenda Pública do Município de Apucarana no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa estes fixados em R\$400,00 (art.20 paragrafo 4º CPC)-ADVS:ANTONIO A. CASTRO SANTOS,NILSO PAULO DA SILVA,VALDIR JUDAI.

171.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1149/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x VALDELINO APARECIDO DAZDO-...julgo extinto o feito...art.267,VIII do CPC...Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

172.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1585/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x CASULA E CASULA LTDA -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto este feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente caso,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

173.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-16/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BONES E CONFEC-COES AMANDA LTDA -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

174.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-26/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DANIEL E DANIEL LTDA -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

175.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-64/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M E M S SIQUEIRA -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

176.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-76/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N DA SILVA E GOBETI LTDA -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

177.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-104/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WANDERLEI JOAO GAGANELLO -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

178.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-146/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON VERRI-MERCEARIA -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

179.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-148/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRICA DE MOVEIS IT'S LTDA -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

180.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-150/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x G J MORETTI & CIA LTDA -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

181.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-153/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS CASA DA BOTINA LT -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

182.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-160/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCOS LUIZ DE SOUZA-LANCHONETE -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

183.-WEXEÇÃO FISCAL - FAZENDA-190/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAIRTON JUNIOR DALMORO -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

184.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-222/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELSO JOSE DA SILVA -BAR -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

185.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-224/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COSTA E PELEGRI- NI LTDA -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto

posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

186.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-225/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDTRON BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

187.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-236/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x O TAVARES SARGI E CIA LTDA -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

188.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-243/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILMA CORREIA -MOVEIS E TAPEÇARIA -Vistos,etc...segundo o proprio exequirente,o devedor obteve remissão total da dívida exequenda (Lei 14.075/03).Isto posto,julgo extinto es te feito,nos termos do art.26 da Lei 6830/80,aplicado no presente ca- so,por analogia...oporunamente arquivem-se.ADV:MARCO AURELIO BARATO.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

189.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-534/2003-C.R.E.A. PR x DEBORA CRISTINA MADRONA TAVARES -Ao (a) exequirente, em 05 (cinco) dias.-Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

190.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-209/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR, 1ª VARA CÍVEL -LAI YIH CHENG x ADRIANO TIBUTINO DOS SANTOS E OUTRO -Ao (a) exequirente, em 05 (cinco) dias.-Adv. BRAULINO BUE- NO PEREIRA-

Araucária

COMARCA DE ARAUCARIA
ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAÇÃO Nº 081/2.003.
JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0045	000425/2003
	0027	000531/2001
ALEXANDRE DE SALES GONCAL	0011	000811/1998
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0006	000039/1995
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0009	000657/1998
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0039	000288/2003
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0029	000787/2001
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0039	000288/2003
ANA LUCIA CABEL LIMA	0018	000227/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0017	000007/2001
ANGELA ESSER	0017	000007/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0006	000039/1995
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0031	000900/2001
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0001	000192/1991
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0036	001096/2002
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0032	000058/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	0044	000416/2003
	0027	000531/2001
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0023	000406/2001
CARLOS ANDRE VIEIRA - SC	0026	000526/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	0026	000526/2001
CARLYLE POPP	0004	000371/1993
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	0007	000095/1997
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0012	000238/1999
CINTIA MARIA O. SALIBA OL	0012	000238/1999
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0007	000095/1997
DANIEL HACHEM	0042	000378/2003
DELMA APARECIDA DA LUZ SO	0016	000495/2000
DICESAR BECHES VIEIRA	0001	000192/1991
	0016	000495/2000
	0008	000431/1998
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	0052	001073/2003
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0013	000256/1999
ELISA GOMES TORRES	0026	000526/2001
FABIANA TASCA	0006	000039/1995
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	0036	001096/2002
FLAVIO W. LINS	0041	000363/2003
FRANK RICHARD FAST	0010	000774/1998
GELSON BARBIERI	0011	000811/1998
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0001	000192/1991
	0049	000958/2003
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0033	000980/2002
GUILHERME DE SALLES GONCA	0011	000811/1998
HORACIO NELSON DE MIRANDA	0012	000238/1999
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0012	000238/1999
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	0031	000900/2001
JOSE DEVANIR FRITOLA	0002	000262/1992
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0026	000526/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	0032	000058/2002
JOSE TADEU SALIBA	0001	000192/1991
JULIANA DERVICHE GUELF	0037	000142/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0027	000531/2001
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0035	001004/2002
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0014	000540/1999
LEONARDO DA COSTA	0007	000095/1997
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0037	000142/2003
LIJEANE CRISTINA PEREIRA	0012	000238/1999

LORENA MORO DOMINGOS	0039	000288/2003
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0049	000958/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0015	000650/1999
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0041	000363/2003
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0028	000627/2001
	0020	000362/2001
	0022	000383/2001
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0019	000341/2001
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0052	001073/2003
MAGDA L. R. EGGER	0026	000526/2001
MAISA GORETI LOPES SANT'A	0047	000656/2003
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0021	000367/2001
MARCELO BERVIAN	0046	000620/2003
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0039	000288/2003
MARCIA CRISTINA JONSON	0026	000526/2001
MARCO AURELIO B. S. MATOS	0032	000058/2002
MARIA FLAVIA MELLO DE MOR	0026	000526/2001
MARINA BORIO	0014	000540/1999
MARIO MASAHAR SUZUKI	0043	000406/2003
MILTON TEODORO DA SILVA	0025	000489/2001
	0030	000824/2001
	0034	000989/2002
MIRIAN REGINA KNAPIK	0048	000727/2003
MONICA APARECIDA GIUNTA	0036	001096/2002
NEUSA MARIA CANDIDO	0051	000981/2003
	0050	000980/2003
OSMAR ALVES GUELF	0037	000142/2003
PAULO ROBERTO CHIQUITA	0013	000256/1999
PAULO ROBERTO MACHADO	0003	000086/1993
RENE JOSE STUPAK	0040	000292/2003
RICARDO ALBERTO ESCHER	0035	001004/2002
ROBERTO IURK RIBEIRO	0021	000367/2001
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0027	000531/2001
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0041	000363/2003
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0049	000958/2003
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0026	000526/2001
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0005	000213/1994
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0006	000039/1995
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0017	000007/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	0007	000095/1997
VALMIR JOAO SCODRO	0011	000811/1998
VANESSA POLAK SANTOS	0024	000425/2001
VILMA GONÇALVES DE CASTIL	0014	000540/1999
WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO	0038	000252/2003
WLANIZE SERPA	0027	000531/2001

1.-DESAPROPRIACAO-192/1991-O MUNICIPIO DE ARAUCARIA x MIGUEL SUCHECKI e outros- Para audiencia de tentativa de conciliacao, designo o dia 17/12/2003, as 15:00 horas. Intimem-se as partes.- Adv. GENISIO FELIPE DE NATIVIDADE, DICESAR BECHES VIEIRA, JOSE TADEU SALIBA e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/1992-OSTEN FERRAGENS LTDA x ALBERTO EDMUNDO PURIN- ...Determino que se elabore a conta geral, e em havendo divida que se expeca mandado de reforco de penhora. Intime-se. (valor da diligencia do oficial de justica R\$ 42,00)- Adv. JOSE DEVA-NIR FRITOLA-

3.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-86/1993-JULIETA MUNIZ KOSKOSKI x COCELPA CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARANL- Defiro. Oficie-se, como requerido. (aguardando retirar os officios)- Adv. PAULO ROBERTO MACHADO-

4.-INVENTARIO-371/1993-RUBEM OMAR RODRIGUES x ANNE CAROLINE NIGRO MUJICA e outros- Defiro. (...requer a suspensao do feito por cento e vinte (20) dias, tendo em vista o fato de estar o inventariante arduamente diligenciando na busca dos demais herdeiros, ...) - Adv. CARLYLE POPP-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-213/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADEODATO JOSE ALBERTO TAVARES- ...Cite-se o requerido para em quinze dias para pagamento, constando do mesmo que efetuado o pagamento no prazo fica isendo se custas e honorarios, caso nao haja pagamento ou oferecimento de embargos o titulo sera tido como liquido e certo. Intimem-se. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 42,00)- Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

6.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-39/1995-O MINISTERIO PUBLICO e outros x FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA- Vistos etc. EMBARGOS DECLARATORIOS. Embargante: FAM - FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA, manaja embargos de declaracao diante do erro material em face da decisao de fls. 292/292verso, ante omissoo com relacao ao pedido de condenacao do Ministerio Publico para pagamento das despesas realizadas pela requerida. Dispoe o artigo 535 do CPC. "... Os embargos sao tempestivos, pelo que, devem ser recebidos e conhecidos, admitindo-se a sua interposicao em face de despacho interlocutorio, em beneficio da celeridade processual, afastando-se o rigorismo formal. No merito, nao merecem acolhida, isto porque, nao houve desidia do agente Ministerial. Nao merece acolhida a pretensao da embargante, haja vista que, o processo foi com vista para o Ministerio Publico, em 03.11.2003, fls. 282, e foi devolvido em 11.11.2003, fls. 282v, com as razoes finais, logo, nao houve excesso no prazo, pois que esta conta nao da data da audiencia, 27.10.2003, fls. 273, mas sim da data da carga dos autos ao Ministerio Publico, que se deu em 03.11.2003. Desse modo, nada a deferir, com relacao ao pretendido reembolso. Dai que, conheco dos embargos pois tempestivos e no merito, dou pela improcedencia. Cumpra-se o despacho de fls. 292, com o escopo de intimar o sindico. Diligencias necessarias. Intime-se.- Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, FABIANA TASCA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO-

7.-HABILITACAO EM FALENCIA-95/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x LABRA PLASTICOS S/A.- Defiro. Intime-se a C.E.F. (valor da diligencia do oficial de justica

R\$ 42,00)- Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, CHRISTIANE CORTES IWERSEN, LEONARDO DA COSTA e CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-

8.-MONITORIA-431/1998-AUTO POSTO XODO DE ARAUCARIA LTDA x WALTER MARCELO SOARES- Defiro. Expeca-se mandado. (valor da diligencia do Oficial de Justica R\$ 42,00)- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-657/1998-HSBC - BAMERINDUS SEGUROS S/A. x MONGETUR TRANSPORTES LTDA.- ...Em assim sendo, determino que se expeca mandado de reforco de penhora. Intimem-se. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 84,00)- Adv. ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA-

10.-MONITORIA-774/1998-TRANSCORP DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBIL x ARAUCARIA VIAGENS E TURISMO LTDA.- ...Dai porque, nos termos do artigo 1102 C, doCodigo de Processo Civil, com redacao dada pela Lei nr. 9079/95, converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Titulo II, capitulos II e IV do CPC. Intimem-se. Expeca-se mandado de penhora. Honorarios 10% para o caso de pronto pagamento. (valor da diligencia do Oficial de Justica R\$ 126,00)- Adv. FRANK RICHARD FAST-

11.-INDENIZACAO-811/1998-MIRIAN LOURDES XAVIER DE MIRANDA e outros x CASSOL S/A INDUSTRIA E COMERCIO- Vistos e etc... Ao proceder a analise no feito para decisao, verifico que os autores e a litisdenunciante Cassol, nao foram intimados para apresentar suas razoes em face do Agravo retido oferecido pelo CEFET, fls. 283/303, visto que nao houve publicacao do despacho de fls. 305. Dai que, para que nao se postule nulidade e cerceamento de defesa, chamo a ordem o feito e determino que se proceda a intimacao dos autores e da Cassol, para querendo, contra minutar o agravo retido ofertado pelo CEFET, para eventual futuro analise por Tribunal Superior. Apos contados e preparados voltem para decisao. Intimem-se.- Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GELSON BARBIERI, VALMIR JOAO SCODRO e ALEXANDRE DE SALES GONCALVES-

12.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-238/1999-MATRIZ AUDIO FOTO VIDEO LTDA x COLORKIT COM. IND. E IMP. DE MAT. FOTOGRAFICOS, ap. aos autos de Medida Cautelar Inominada nr. 164/1999, em que contendem as mesmas partes.- ...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: 1§ JULGAR IMPROCEDENTE a cautelar de sustacao de protesto, cassando as liminares concedidas e determinando o prosseguimento dos protestos, caso nao ocorra o pagamento no prazo restante. 2§ JULGAR IMPROCEDENTE a lide principal ajuizada por MATRIZ AUDIO FOTO VIDEO LTDA em face de COLORKIT COM. IND. DE MAT. FOTOGRAFICOS LTDA, ante nao comprovacao de que o problema surgiu com a maquina teria sido causado pela revisao. 3§ CONDENO a autora nas custas processuais e honorarios de advogado que embora tenha sido reconhecida a intempestividade da resposta, continuou atuando no feito assumindo no estado em que se encontrava, fixando os honorarios em 10% na forma do artigo 20, paragrafo 3º do CPC. Transitada em julgado, oficie-se. Oficie-se ao Cartorio de Vistos, para prosseguir com os protestos ante a cassacao das liminares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS e HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-256/1999-PE-TROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.- ...Sendo assim, infere-se que a penhora diz respeito a todos os bens, moveis, semoventes e imoveis. Cumpra-se o mandado. Oficie-se como requerido as fls. 1019/1020. Intimem-se. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 126,00)- Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO CHIQUITA-

14.-DESPEJO-540/1999-IKA IRMAOS KNOPFHOLZ S/A. IND E COM x DECANO IND. E COM. DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA.- ...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem em nao reconhecer como valido o recibo de fls. 52, e como consequencia, nao houve o pagamento dos locatios, para: 1§ JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial, declarando rescindido o contrato de locacao entre as partes, fls. 14/19 e 39/41, concedendo prazo de 15 dias, para desocupacao voluntaria, nos termos dos artigos, 5§ caput, 9§, caput, e incisos II e III, 56 caput, 59 caput, 63 caput, e seu paragrafo 1º, a, b, todos da Lei nr. 8245/91, sob pena de despejo forçado, com uso de forca policial que desde logo defiro, com officio a Policia Militar. 2§ JULGAR PROCEDENTE, em parte, o pedido de cobranca de alugueres, devendo ser abatidos os meses de junho de 1995 a fevereiro de 1996, que foram quitados conforme recibos, fls. 42/51, condenando a requerida ao pagamento dos alugueres vencidos desde marco/1996, devidamente corrigidos monetariamente com juros de mora de 6% ao ano contados da citacao. 3§ CONDENAR a requerida nas custas processuais e honorarios de advogado que fixo em R\$ 10.000,00, na forma do artigo 20, paragrafo 4º do CPC, dado a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido. 4§ TRANSITADO em julgado expeca-se mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. VILMA GONÇALVES DE CASTILHO, MARINA BORIO e JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

15.-REIVINDICATORIA-650/1999-A Z IMOVEIS LTDA x JORGE ZOEL PROLIK PADILHA e outros- Defiro. Expeca-se mandado com reforco policial. (valor da diligencia do Oficial de Justica R\$ 210,00)- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

16.-ACAO DE COBRANÇãA (RITO SUMAR)-495/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e ou-

tros x EMILIO FERREIRA DA SILVA- Vistos etc. CONSIDERANDO que houve o pagamento da divida conforme deposito de fls. 212/214. CONSIDERANDO que houve concordancia do credor, fls. 218. Dai porque, JULGO EXTINTO O PEDIDO DE EXECUCAO, fazendo-o com apoio no artigo 794, I do CPC, determinando a expedicao de alvara de levantamento da importancia depositada. P.R.I. Apos archive-se.- Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA e DICESAR BECHES VIEIRA-

17.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-7/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO CESAR POLEZER- Vistos etc... Defiro a juntada. O feito ja foi julgado. Arquivem-se.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ANDREA HERTEL MALUCELLI-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-227/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ROQUE BAJA e outros- Defiro. Expeca-se mandado. (valor da diligencia do Oficial de Justica R\$ 504,00)- Adv. ANA LUCIA CABEL LIMA-

19.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-341/2001-UNIAO DOS ESTUDANTES DE ARAUCARIA - UNESA x GENILDO PEREIRA CARVALHO e outros- Defiro. Expeca-se mandado de busca e apreensao. (valor da diligencia do Oficial de Justica R\$ 210,00)- Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-

20.-RES.CONT.C/C R.POSSE E IND.-362/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x VILSON BITTENCOURT MARTINS e outros- ...Transitada em julgado, expeca-se mandado ao Registro de Imoveis para averbar junto a matricula o cancelamento havido e mandado de reintegracao de posse, inclusive contra terceiros que indevidamente estejam ocupando o imovel. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 210,00)- Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO-

21.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-367/2001-PRODUCTA INDUSTRIA E COM.DE UTILIDADES DOMESTICAS x ALCANTARA MACHADO FEIRAS DE NOGOCIOS LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 287/2001, em que contendem as mesmas partes.- Cite-se. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 42,00)- Adv. ROBERTO IURK RIBEIRO e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

22.-RES.CONT.C/C R.POSSE E IND.-383/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x ELZA BATISTA PINTO- ...Transitada em julgado, expeca-se mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 210,00)- Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO-

23.-INVENTARIO-406/2001-LUZIA CARRARO CANDIDO x SERGIO ESTANISLAU BOROWSKI- Tome-se por termo a retificacao, para constar que se inventariou os direitos, apos voltem para homologacao. Intimem-se.- Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-425/2001-BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA- Vistos e etc... Antes de decretar a prisao do depositario infiel e necessaria sua intimacao pessoal, para apresentar o bem. Desse modo, determino que se proceda a intimacao do executado para apresentar o bem, pena de prisao, como depositario infiel. Intimem-se.- Adv. VANESSA POLAK SANTOS-

25.-IMISSAO DE POSSE-489/2001-PABLO JOSE PERES x GILBERVAL DANIEL LOVATO e outros- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, para IMITIR o autor na posse do imovel em questao, confirmando a liminar concedida e para CONDENAR os requeridos nas custas processuais e honorarios de advogado que fixo em R\$ 800,00, na forma do artigo 20 paragrafo 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 84,00)- Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

26.-CONCORDATA PREVENTIVA-526/2001-FORROPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.- Vistos e etc... Considerando que o Banco do Brasil nao se manifestou sobre a nomeacao, cumpre considerar que nao a aceitou. Dai que, nomeio Comissario o Sr. David Antonio Baduy. Intime-se o para assumir o encargo. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. MARCIA CRISTINA JONSON, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, ELISA GOMES TORRES, MAGDA L. R. EGGER, MARIA FLAVIA MELLO DE MORAES, CARLOS ANDRE VIEIRA - SC e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

27.-CONCORDATA PREVENTIVA-531/2001-HIGIE BRAS. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Vistos etc... Sobre o relatório da Comissario, diga a Concordataria e o Ministerio Publico.- Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, WLANIZ SERPA e RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA-

28.-RES.CONT.C/C R.POSSE E IND.-627/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x JOAO CRIZOSTOMO DE OLIVEIRA e outros- Defiro. Expeca-se mandado. Apos archive-se. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 210,00)- Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO-

29.-IMISSAO DE POSSE-787/2001-IRINEU MACHADO DE LIMA e outros x JOAO EMI FERNANDES e outros- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, para IMITIR os autores na posse do imovel matriculado sob nr. 11.256 do Registro de Imoveis local confirmando a tutela concedida, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorarios

de advogado que fixo em R\$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 84,00)- Adv. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA-

30.-IMISSAO DE POSSE-824/2001-ELZIO LUIZ CEOLIN x ROSANA APARECIDA PAZ RIBEIRO- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, para IMITIR o autor na posse do imovel matriculado sob nr. 21.354/1 do Registro de Imoveis Local confirmando a tutela concedida, condenando, os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorarios de advogado que fixo em R\$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 210,00)- Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

31.-INVENTARIO-900/2001-JOANA STOPA x DAVID STOPA- Defiro. Cite-se, como requerido. Oficie-se as Fazendas Publicas. (valor da diligencia do Oficial de Justica R\$ 84,00)- Adv. ANTONIO ALEIXO WAGNER e JOAO MARIA SOBRI-NHO MAIA-

32.-RESSARCIMENTO-58/2002-NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x TRANSPORTES MEZOMO LTDA- Defiro. Oficie-se, utilizando os dados de fls. 163. Intimem-se.- Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO B. S. MATOS e JOSE OLINTO NERCOLINI-

33.-ARROLAMENTO-980/2002-AMADEU CLOVIS GRECA x CELSO KOVALSKI- Tome-se por termo a retificacao. (aguardando assinatura no termo de retificacao e ratificacao das declaracoes preliminares e da partilha amigavel.)- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-

34.-IMISSAO DE POSSE-989/2002-ERNA RODRIGUES ROCKENBACH x DIRLEI DE OLIVEIRA MUNIZ- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, para IMITIR, a autora na posse do imovel matriculado sob nr. 22147/1 do Registro de Imoveis Local confirmando a tutela concedida, condenando, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios de advogado que fixo em R\$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 84,00)- Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

35.-COBRANCA-1004/2002-VITORIO JARGAS x CONSORCIO INTEGRADO RODOBENS-ADM E PROMOCOES LTDA- Vistos em saneador. As partes sao legitimas, bem assim, legitimo e o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento valido e regular do processo. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Defiro as provas orais requeridas. Rol de testemunhas no prazo. Designo audiencia de instrucao e julgamento o dia 02/03/2004, as 16:00 horas. Intimem-se.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1096/2002-BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S/A x EVA TUMISKI e outros- Vistos etc... Intime-se o patrono pelo Diário da Justica e a exequente, pessoalmente, para dar andamento, pena de extincao.- Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, FABIO MAX MARSCHNER MAYER e MONICA APARECIDA GIUNTA-

37.-CARTA DE SENTENCA-142/2003-JOSIANE APARECIDA OCHELISKI -representada p/pai e outros x HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA- Vistos e etc... I- Houve o deposito da importancia de R\$ 2.670,08, fls. 191/193, devendo ocorrer a liberacao em favor da autora, mediante a expedicao de alvara, que ora determino. II- Sobre as despesas no valor de R\$ 11.958,93, fls. 96/189, intime-se para pagamento, antes de ocorrer o bloqueio. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, OSMAR ALVES GUELF e JULIANA DERVICHE GUELF-

38.-DIVISAO-252/2003-IZIDORO TABOR x EMILIO TABOR e outros- Vistos etc... Diga o autor. Intime-se.- Adv. WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-288/2003-CONDOR SUPER CENTER LTDA x CLODOALDO SEZINANDO, ap. aos autos de Acao Sumarissima de Reparacao de Danos nr. 071/1995, ap. aos autos de Impugnacao ao Valor da Causa nr. 130/1995, em que contendem as mesmas partes.- EMBARGOS DO DEVEDOR. ...RECURSO ADESIVO. Vistos etc. Ao ofertar suas contra razoes recursais, houve por bem, o apelado CLODOALDO SIZENANDO, em oferecer Recurso Adesivo, na forma do artigo 500 do CPC. Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado CONDOR SUPER CENTER LTDA, para as contra razoes, em 15 dias. Apos, encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Alcada. Outrossim, com relacao ao pedido de fls. 92/93, nao vejo como acolher a ponderacao em face de que o recurso proposto pelo embargante ataca os valores determinados na sentenca. Sem assim, de bom alvitre que se aguarde o julgamento do recurso, pelo que indefiro o pedido de fls. 92/93. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS, ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

40.-MONITORIA-292/2003-COOPERATIVA MISTA AGROPPECUARIA WITMARSUN LTDA x UNIAO AGRO ARA IND. E COM. DA ALIM.LTDA- ...Prossiga nos termos do artigo 1102a, paragrafo 3º, do CPC, com redacao dada pela Lei 9079/95, em relacao ao requerido UNIAO AGRO ARA IND. E COM. DA ALIM. LTDA. Custas de lei. Intimem-se. Expeca-se mandado. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 126,00)- Adv. RENE JOSE STUPAK-

41.-INDENIZACAO-363/2003-LAERTES BRAZ JOSE x GE-

LOPAR - REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA - ...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: 1º JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LAERTES BRAS JOSE em face de GELOPAR - REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA. 2º DEIXO DE CONDENA-LO nas custas processuais, honorários advocatícios, eis que goza do benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO W. LINS e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

42.-MONITORIA-378/2003-BANCO ITAU S.A. x L GUI-MARAES E CIA LTDA e outros- ...Prossiga nos termos do artigo 1102a, paragrafo 3º, do CPC, com redacao dada pela Lei 9079/95, em relacao ao requerido L GUIMARAES E CIA LTDA e CARLOS DOIZETTI PLACEDINO. Custas de lei. Intimem-se. Expeca-se mandado. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 84,00)- Adv. DANIEL HACHEM-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-406/2003-SHIRO UCHINO e outros x JOACYR ROGENSKI- ...Cite-se, pra contestar querendo, em 15 dias. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 42,00)- Adv. MARIO MASAHAR SUZUKI-

44.-FALENCIA-416/2003-CAPUANI DO BRASIL LTDA x HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Sobre os documentos juntados pela autora, diga a requerida, o Comissario, apos ao Ministerio Publico.- Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

45.-SUSTACAO DE PRÓTESTO-425/2003-HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CARTOSUL FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL- Diga a autora, ante o nao ingresso da lide principal. Intime-se.- Adv. ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA-

46.-FALENCIA-620/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x UNIAO AGRO ARA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Sobre a resposta diga a autora. Apos ao Ministerio Publico.- Adv. MARCELO BERVIAN-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-656/2003-IMARIBO INDUSTRIA E COMERCIO x ARTPALLET INDUSTRIA E COMERCIO DE PALETES LTDA- Defiro. Depreque-se. (aguardando retirar a carta precatória)- Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-

48.-ARROLAMENTO-727/2003-MARIA DE FATIMA CASTRO DE OLIVEIRA x CACILDO GOIS DE CASTRO- ...Apos o transito em julgado, de-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual, expedindo-se, a seguir, o competente Formal de Partilha em favor dos Herdeiros. Custas de lei. Julgo extinto o processo e determino o oportuno arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (aguardando retirar o Formal de Partilha)- Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-958/2003-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x DIVANE BERNADETE GRASSI e outros, ap. aos autos de Acao Declaratoria nr. 962/2000, em que contendem as mesmas partes.- Vistos etc... Para fins de tentativa conciliatoria, nos termos do artigo 331 do CPC, com redacao dada pela lei 8952/94, designo audiencia, para o dia 17/12/2003, as 15:30 horas, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligencias necessarias. -Adv. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e RUBENS CESAR SFENDRYCH-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-980/2003-BANCO OURINVEST S/A x IZABEL DA LUZ RODRIGUES- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65 e no Decreto Lei nr. 911/69, declarando rescindido o contrato de financiamento com alienacao fiduciaria, sob nr. 1.204.000333.02, celebrado em 05.04.2002, em 24 parcelas referente, a um veiculo marca/modelo FORD/BELINA II GL, ano 1985, chassi 9BFDXXLB1DFM68157, placa CEZ2689, cor MARROM. Condono a requerida nas custas processuais e honorarios advocatícios, fixo em 10% na forma do artigo 20, paragrafo 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquite-se.- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-981/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x GILSON ROBERTO DA ROCHA- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65 e no Decreto lei nr. 911/69, declarando rescindido o contrato de financiamento com alienacao fiduciaria, sob nr. 1.204.001013.02, celebrado em 16/09/2002, em 12 parcelas referente a um veiculo marca/modelo CHEVROLET/MONZA SL/E, ano 1986, chassi 9BG5JK11ZGB055707, placas ADB0218, cor BEGE. Condono o requerido nas custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 10% na forma do artigo 20, paragrafo 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquite-se.- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1073/2003-J.B. PIO VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/C LTDA x ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA- Vistos etc. Considerando que o autor requer a desistencia, as fls. 17. Ante o pedido, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII. Entregue-se a original do cheque mediante substituição por copia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquite-se.- Adv. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e EDUARDO PIRES GOMES CRUZ-

Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 106/2003
SECRETARIA: ANDRÉIA CANISSO TREVISAN
JUIZA DE DIREITO: Dra. JOSLAINE G. NOGUEIRA
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0001	003803/2003
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0001	003803/2003
KLEBER VELTRINI TOZZI	0001	003803/2003
LUCIANO SOARES PEREIRA	0001	003803/2003
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	0001	003803/2003

1.-PROCESSO ADMINISTRATIVO-3803/2003-CORREGEDORIA x M.V.P. == Designo para interrogatório da acusada e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 1342, itens "1", "2", "3", "5", "6", o dia 11 de dezembro de 2003, às 14:30 horas. Oficie-se à E. Corregedoria da Justiça solicitando seja remetida Carta Precatória para a oitiva da testemunha arrolada às fls. 1342, residente na Comarca de Goiânia/GO. == Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES PEREIRA-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 89/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIA T BERTE	0170	000841/2003
ADELINO MARCON	0116	001065/1998
	0125	000464/1999
	0104	000644/1998
	0101	000475/1998
	0085	000468/1997
	0065	000772/1996
	0016	000428/1991
	0002	000184/1987
	0005	001589/1987
	0037	000149/1995
	0028	000467/1993
	0030	000529/1993
	0058	000164/1996
	0060	000292/1996
ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO	0138	000789/2001
	0033	000179/1994
ADIB SALOMAO	0014	000311/1991
ADRIANA ESTIGARA	0160	000569/2003
ADRIANO CORDEIRO	0035	000516/1994
ADRIANO DE QUADROS	0127	000640/1999
	0109	000799/1998
	0114	000961/1998
	0105	000650/1998
ALCIONE BASTOS RIBAS	0071	000077/1997
ALDO JOSE PARZIANELLO	0007	002481/1987
	0066	000936/1996
ALESSANDRA JERONIMO PAGAN	0165	000797/2003
ALEX SANDRO SONDA	0169	000838/2003
ALEXANDRE VETTORELLO	0087	000543/1997
ALTAIR J DOS SANTOS	0133	000682/2000
	0044	001068/1995
AMAURI CARLOS ERZINGER	0106	000738/1998
	0069	001178/1996
	0010	000540/1988
	0011	000840/1988
ANA PAULA FINGER	0122	000225/1999
	0072	000079/1997
ANDRE VIANA DA CRUZ	0136	000695/2001
	0132	000663/2000
	0074	000175/1997
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0006	001829/1987
	0052	000054/1996
	0089	000735/1997
ANTONIO CARLOS KUHN	0130	001015/1999
	0017	000706/1991
	0040	000542/1995
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0062	000695/1996
ANTONIO LINARES FILHO	0026	000423/1993
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0102	000632/1998
	0094	001033/1997
	0080	000308/1997
	0068	001123/1996
	0007	002481/1987
	0066	000936/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0139	000906/2001
ARMANDO ANTONIO ZINI	0017	000706/1991
ARMANDO LUIS MARCON	0008	000472/1988
ARMANDO LUIZ MARCON	0116	001065/1998
	0134	000607/2001
	0125	000464/1999
	0104	000644/1998
	0101	000475/1998
	0097	000001/1998
	0085	000468/1997
	0065	000772/1996
	0016	000428/1991
	0005	001589/1987

ARNALDO ESTEVES COUTO
ATILA SARAIVA DE RESENDE
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

BEATRIZ REGINE TONDO
CARLOS ALBERTO BEZERRA
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR
CARLOS ALEXANDRE PERIN
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI
CARLOS EDUARDO MANFREDINI

CARLOS GUTINIK
CARLOS JOSE DAL PIVA

CARMELA MANFROI TISSIANI

CATARINO DOS SANTOS P. DE
CELSO CORDEIRO

CESAR EMILIO BARROS
CINARA STOCK SANTOS
CLAUDIO STABILE

CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA
DANUBIO CUNHA DA SILVA
DARCI LUIZ MARIN

DARIO GENARI
DARLON CARMELITO DE OLIVE
DARYENE M. G. PROCHNAU
DAYRO GENARI

DEBORA STADLER ROSA
DEISE GRAPLIGLIA
DEIZE COLOMBO CONTIERO
DIONIZIO LUBAVE DUDEK

DIRCEU EDSON WOMMER
DOMINGOS BORDIN
DONIZETE DE OLIVEIRA

DUILIO SOARES
EDGARD LESSNAN SOBRINHO
EDSON RUBENS ANDRADE
EDUARDO OLEINIK

ELIAS ZORDAN
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA

ELVIS BITTENCOURT

ENIO EXPEDITO FRANZONI
ERNANI PORTES
ERNESTO FLOCKE HACK
ESTEVAO RUCHINSKI

EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
EVARISTO STABILE NETO
EVELTONIRO STOCK SANTOS
FAUSTO TRENTINI

FERNANDO BASSINELLO CARAM
FLAVIO FERNANDES
GENESIO NAILOR FINGER

GEORGE PESTANA DANTAS
GIANE LOPES TSURUTA
GILCEO JAIR KLEIN

GILSON ROBERTO CECATTO SA
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH

GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA
INES APARECIDA DE PAULA D
IRINEU CREMA
IVAN SILVA
IVANIR AFONSO BERTE

IVO SIGNOR
JACKSON LUIS MARQUES
JAIR ANTONIO WIEBELLING
JEANINE HEINZELMANN FORTE
JESUS FERRAZ RIBEIRO
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU
JOAO DOMINGOS TONELLO

JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL
JOAO GRECCO FILHO
JOAO NICOLAU HARTMANN
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN
JOBEL KUSS

JOEL PINTO RIBEIRO

0028 000467/1993
0030 000529/1993
0058 000164/1996
0060 000292/1996
0026 000423/1993
0027 000424/1993
0159 000522/2003
0070 001284/1996
0026 000423/1993
0059 000193/1996
0156 000508/2003
0157 000516/2003
0032 000147/1994
0066 000936/1996
0096 001116/1997
0020 000155/1992
0158 000519/2003
0156 000508/2003
0160 000569/2003
0106 000738/1998
0068 001123/1996
0068 001123/1996
0131 001017/1999
0003 001085/1987
0036 000660/1994
0119 001189/1998
0113 000941/1998
0148 000342/2003
0016 000428/1991
0044 001068/1995
0155 000506/2003
0145 000148/2003
0031 000120/1994
0029 000511/1993
0073 000139/1997
0072 000079/1997
0146 000157/2003
0072 000079/1997
0072 000079/1997
0071 000077/1997
0017 000706/1991
0077 000243/1997
0171 000877/2003
0067 001031/1996
0077 000243/1997
0073 000139/1997
0162 000738/2003
0060 000292/1996
0061 000350/1996
0012 000121/1990
0031 000120/1994
0164 000758/2003
0018 000814/1991
0071 000077/1997
0079 000302/1997
0052 000054/1996
0137 000733/2001
0159 000522/2003
0163 000745/2003
0070 001284/1996
0027 000424/1993
0026 000423/1993
0059 000193/1996
0083 000356/1997
0025 000326/1993
0117 001095/1998
0123 000436/1999
0143 000128/2003
0065 000772/1996
0152 000472/2003
0074 000175/1997
0044 001068/1995
0147 000166/2003
0022 000586/1992
0098 000333/1998
0093 001012/1997
0122 000225/1999
0056 000116/1996
0009 000499/1988
0010 000540/1988
0041 000735/1995
0072 000079/1997
0087 000543/1997
0174 000930/2003
0077 000243/1997
0078 000260/1997
0086 000519/1997
0087 000543/1997
0108 000780/1998
0131 001017/1999
0003 001085/1987
0036 000660/1994
0142 000817/2002
0126 000512/1999
0017 000706/1991
0021 000410/1992
0071 000077/1997
0052 000054/1996
0090 000910/1997
0092 000998/1997
0160 000569/2003
0032 000147/1994
0138 000789/2001
0130 001015/1999
0043 000924/1995
0090 000910/1997
0114 000961/1998
0148 000342/2003
0016 000428/1991
0053 000055/1996
0001 000988/1986
0004 001291/1987
0095 001048/1997

JONAS ADALBERTO PEREIRA 0134 000607/2001
0077 000243/1997
JORGE APPI DE MATTOS 0127 000640/1999
0119 001189/1998
0057 000142/1996
JOSE ABUD JUNIOR 0014 000311/1991
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 0108 000780/1998
0131 001017/1999
0003 001085/1987
0036 000660/1994
0040 000542/1995
JOSE CARLOS MARQUES 0022 000586/1992
JOSE DELERMANDO R. DE MAC 0057 000142/1996
JOSE DOS SANTOS CAETANO 0086 000519/1997
JOSE FERNANDO MARUCCI 0137 000733/2001
0128 000818/1999
JOSE FERNANDO VIALLE 0035 000516/1994
0037 000149/1995
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS 0081 000337/1997
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN 0136 000695/2001
0143 000128/2003
0065 000772/1996
JOSE RENACIR MARCONDES 0135 000670/2001
0124 000437/1999
0100 000442/1998
0110 000888/1998
0064 000711/1996
0015 000341/1991
JULIANO HUCK MURBACH 0142 000817/2002
0161 000737/2003
JULIO ASSIS GEHLEN 0068 001123/1996
JULIO CEZAR HOFMAN 0029 000511/1993
JURACI ANTONIO BORTOLOTTI 0032 000147/1994
0066 000936/1996
JURANDIR RICARDO PARZIANE 0099 000344/1998
0153 000481/2003
0151 000389/2003
JURGEN JAKOBS PULS 0120 000210/1999
0107 000772/1998
0112 000914/1998
0118 001114/1998
0103 000640/1998
0045 001081/1995
0051 000004/1996
0076 000225/1997
0063 000706/1996
KELLY REGINA P VULPINI DE 0153 000481/2003
0151 000389/2003
KENNEDY MACHADO 0113 000941/1998
0149 000355/2003
0150 000358/2003
0001 000988/1986
0020 000155/1992
0050 001224/1995
0075 000221/1997
KLEBER DE OLIVEIRA 0101 000475/1998
0085 000468/1997
0065 000772/1996
0016 000428/1991
0037 000149/1995
0028 000467/1993
0060 000292/1996
LAERCION ANTONIO WRUBEL 0127 000640/1999
0082 000354/1997
0047 001148/1995
0057 000142/1996
0090 000910/1997
LAURA BEATRIZ DE SOUZA MO 0159 000522/2003
LAURI DA SILVA 0163 000745/2003
0026 000423/1993
0059 000193/1996
LAURO HENRIQUE LUNA DOS A 0136 000695/2001
LEANDRO BATISTA FACCIN 0072 000079/1997
LUCIANA PEREIRA MOSMANN 0117 001095/1998
LUIZ CARLOS MIGLIAVACA 0088 000729/1997
0019 000222/1992
0032 000147/1994
0030 000529/1993
0083 000356/1997
LUIZ ANTONIO LUNARDI 0087 000543/1997
LUIZ CARLOS PROVIN 0114 000961/1998
LUIZ FERNANDO POZZA 0046 001108/1995
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0120 000210/1999
0112 000914/1998
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE 0046 001108/1995
MAFUZ ANTONIO ABRAO 0020 000155/1992
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0169 000838/2003
MARCELO ELENO BRUNHARA 0172 000900/2003
MARCELO HONJO 0149 000355/2003
0150 000358/2003
MARCELO PILATTI BLASKOSKI 0078 000260/1997
MARCIA JOKOWSKI 0071 000077/1997
MARCIA REGINA WERNER 0050 001224/1995
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 0156 000508/2003
MARCO ANTONIO PADOVANI 0123 000436/1999
MARCOS ABIMAELE DE FARIAS 0091 000983/1997
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0115 001005/1998
MARCOS AURELIO LIOGI 0112 000914/1998
MARCUS AURELIO LIOGI 0120 000210/1999
0107 000772/1998
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0010 000540/1988
MARIA A. ALMEIDA 0073 000139/1997
MARIA FILOMENA MARTINS PE 0032 000147/1994
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0135 000670/2001
0124 000437/1999
0110 000888/1998
0015 000341/1991
MARISTELA GASPAROVIC CHAG 0114 000961/1998
0105 000650/1998
MARLON JOSE DE OLIVEIRA 0106 000738/1998
MAURICIO MONTEIRO DE BARR 0105 000650/1998
0159 000522/2003
0173 000912/2003

MAXIMILIAN FIERRO PASCHOA	0159	000522/2003
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	0094	001033/1997
	0121	000220/1999
	0051	000004/1996
MILTON JOSE GNOATO JUNIO	0042	000899/1995
MILTON JOSE GNOATO JUNIOR	0144	000141/2003
MILTON POLISZUK	0138	000789/2001
MIRKO FRANTZ	0082	000354/1997
MURILO FRANCISCO TEODORO	0102	000632/1998
	0080	000308/1997
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0116	001065/1998
	0134	000607/2001
	0125	000464/1999
	0104	000644/1998
	0101	000475/1998
	0097	000001/1998
	0085	000468/1997
	0065	000772/1996
	0060	000292/1996
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0142	000817/2002
NELSON FAGUNDES	0043	000924/1995
NERI LUIZ SIMON	0162	000738/2003
NERILDA BITTENCOURT VENDR	0070	001284/1996
	0026	000423/1993
	0059	000193/1996
NESTOR VALDO VISINTIM	0094	001033/1997
NEUSA FATIMA REFATTI	0143	000128/2003
NILBERTO RAFAEL VANZO	0137	000733/2001
	0128	000818/1999
	0064	000711/1996
	0072	000079/1997
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	0105	000650/1998
	0159	000522/2003
	0173	000912/2003
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0095	001048/1997
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0078	000260/1997
NOLI SCHORN	0082	000354/1997
OKSANDRO GONCALVES	0139	000906/2001
OMAR SFAIR	0073	000139/1997
ORILDO VOLPIN	0069	001178/1996
	0013	000429/1990
	0057	000142/1996
OSMAR CODOLO FRANCO	0160	000569/2003
OTAVIO GUTKOSKI	0055	000112/1996
OTHELO DILON CASTILHOS	0084	000384/1997
	0128	000818/1999
	0081	000337/1997
	0048	001190/1995
	0039	000466/1995
	0096	001116/1997
PATRICIA ZANATTA MOREIRA	0157	000516/2003
PAULO EDUARDO M. O. DE BA	0111	000891/1998
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0131	001017/1999
	0154	000500/2003
	0003	001085/1987
	0036	000660/1994
	0040	000542/1995
PAULO MORELI	0115	001005/1998
PAULO RENEU SIMOES DOS SA	0095	001048/1997
PAULO ROBERTO BOND REIS	0020	000155/1992
	0023	000611/1992
PAULO ROBERTO CORREA	0042	000899/1995
PAULO ROBERTO MOSER	0094	001033/1997
	0121	000220/1999
	0051	000004/1996
PEDRO MENEGASSO SOBRINHO	0140	000680/2002
PETRONIUS BRASIL LUCONI	0149	000355/2003
	0150	000358/2003
RAFAEL COSTA CONTADOR	0006	001829/1987
RAFAEL MONTENEGRO	0021	000410/1992
REGINA TANIA BORTOLI	0139	000906/2001
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0029	000511/1993
REIVALDO A BARBOSA	0055	000112/1996
RICARDO DILON CASTILHOS	0084	000384/1997
	0128	000818/1999
	0121	000220/1999
	0081	000337/1997
	0048	001190/1995
	0096	001116/1997
RICARDO TOSTO DE O. CARVA	0017	000706/1991
ROBERTA ONISCHI	0169	000838/2003
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0106	000738/1998
	0010	000540/1988
	0011	000840/1988
RONALDO DA FONSECA	0024	000316/1993
RONY MARCOS DE LIMA	0071	000077/1997
ROSANGELA FONSECA	0169	000838/2003
RUBENS JOSE DA COSTA	0086	000519/1997
RUI RIBEIRO	0021	000410/1992
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0127	000640/1999
	0114	000961/1998
	0105	000650/1998
	0038	000317/1995
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	0141	000770/2002
SANDRO COSTA DOMINGUES	0135	000670/2001
SANDRO LUIZ WERLANG	0127	000640/1999
SERGIO BOND REIS	0019	000022/1992
	0023	000611/1992
	0018	000814/1991
SERGIO LUIZ ZANDONA	0130	001015/1999
	0017	000706/1991
SERGIO RICARDO TINOCO	0049	001197/1995
	0095	001048/1997
SERGIO VULPINI	0153	000481/2003
	0151	000389/2003
	0019	000022/1992
	0012	000121/1990
	0033	000179/1994
SHIRLEI DALVA BENTO	0015	000341/1991
	0025	000326/1993
SILVANA BENINCASA DE CAMP	0017	000706/1991
SILVANIA GONCALVES DE MOR	0080	000308/1997
SILVERIO PETRONILHO	0168	000836/2003

SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0029	000511/1993
	0038	000317/1995
SILVIO SILVA	0117	001095/1998
	0129	000902/1999
SOLANGE DA SILVA MACHADO	0167	000834/2003
	0034	000434/1994
TADEU KARASEK JUNIOR	0166	000805/2003
	0053	000555/1996
	0058	000164/1996
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0160	000569/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0118	001114/1998
	0103	000640/1998
	0045	001081/1995
	0051	000004/1996
	0076	000225/1997
	0063	000706/1996
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0087	000453/1997
THAIANNA KLAIME	0077	000243/1997
VALDECIR PAGANI	0148	000342/2003
VALDIR VANZIN	0083	000356/1997
VALMIR SCHREINER MARAN	0068	001123/1996
VERGINIA BERNARDO JORGE	0027	000424/1993
VIRGINIA BERNERDO JORGE	0059	000193/1996
VITOR HUGO SCARTEZINI	0123	000436/1999
	0143	000128/2003
VIVIANA BIANCONI	0113	000941/1998
	0001	000988/1986
WILSON CARLOS KUHN	0132	000663/2000
	0130	001015/1999
	0017	000706/1991
	0004	001291/1987
YVES CONSENTINO CORDEIRO	0054	000096/1996
	0035	000516/1994

1.-ORDINARIA-988/1986-LIQUIGAS DO BRASIL S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL -"Vista ao requerente para dar atendimento ao requerido pelo Ministério Público." - Parecer ministerial de fls 357: "...a parte executada (MUNICIPIO DE CASCAVEL) deve ser intimada do cálculo de fls 352/354 para conferir se os valores correspondem às diretrizes de atualização monetária e de incidência de juros determinadas pelo "decisum"." - Adv. JOBEL KUSS, KENNEDY MACHADO e VIVIANA BIANCONI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-184/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO VARELA SILVA -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um (01) ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." -Adv. ADELINO MARCON-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1085/1987-BANCO NACIONAL S/A x GENEZIO BRANCO DE CAMARGO e outros -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um (01) ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, CARMELA MANFROI TISSIANI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e PAULO GIOVANI FORNAZARI-

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1291/1987-BANCO ITAU SA x CELITO NICHETTI e outros -"Vista ao autor, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. WILSON CARLOS KUHN-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1589/1987-BANCO BANDEIRANTES S/A x RUBENS BORGES DOS SANTOS - "Ante a certidão supra, retornem os autos ao arquivo. Intime-se." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e ADELINO MARCON-

6.-INDENIZACAO-1829/1987-AGRICOLA PROCOPIAK LTDA x D.E.R.-"Manifeste-se o exequente sobre o discordância retro. Intime-se." - Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2481/1987-BAMERINDUS S/A FINANC. CRED. E INVESTIMENTOS x MILTON VICENTE STEFANI e outros-"Diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito." - Adv. ALDO JOSE PARZIANELLO, ANTONIO MINORU ASHAKURA-

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-472/1988-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MADALOSSO E MADALOSSO LTDA e outros - "Ante a certidão retro, retornem os autos ao arquivo. Intime-se." - Certidão de fls 241vº: "...que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da exequente apesar de devidamente intimada conforme certidão de publicação e prazo às fls 241." - Adv. ARMANDO LUIS MARCON-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-499/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x NELSON ANTONIO SABADIN -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-540/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x NELSON ANTONIO SABADIN e outros-"Aguarde-se a devolução da carta precatória." - Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

11.-INVENTARIO-840/1988-INES TEREZINHA KERBER e outros x BENJAMIN REINALDO DOS SANTOS e outros-"Ante o silêncio das partes retornem os autos ao arquivo." - Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e AMAURI CARLOS ERZINGER-

12.-REPARACAO DE DANOS-121/1990-MARIA DO PRADO x DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR e outros -"Vista as partes para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 294: "...que, até a presente

data nao houve informacoes sobre o precatório requisitorio." - Adv. SERGIO VULPINI e EDGARD LESSNAN SOBRINHO-

13.-EXECUCAO DE TITULOS JUDICIAL-429/1990-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x THERMAS INTERNACIONAL DE CVEL S/C. e outros - "Ante a certidão supra, manifeste-se o credor se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Certidão fls. 257: "...que o exequente devolveu os presentes autos sem manifestação sendo que os referidos autos encontram-se no arquivo provisório a mais de um ano se qualquer manifestação dos interessados." - Adv. ORILDO VOLPIN-

14.-RESPONSABILIDADE CIVIL-311/1991-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PR x COLEGIO MARISTA DE CASCAVEL - Vista ao requerido da certidão da escritura de fls 493: "...que, até a presente data nao houve informacoes sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida à Comarca de São Paulo/SP." - Adv. ADIB SALOMAO e JOSE ABUD JUNIOR-

15.-INDENIZACAO-341/1991-SANDRA MORETTI DE GODOY GONCALVES e outros x PUERARI E PERIN LTDA -"...Sobre a avaliação (fls. 601/644), manifestem-se as partes. Intime-se." - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES, MARI-BEL ANDRADE DE OLIVEIRA e SHIRLEI DALVA BENTO-

16.-INDENIZACAO-428/1991-SILVIA APARECIDA LONETA DINIZ x INDUSTRIA E METALURGICA BULLING LTD e outros -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um (01) ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a autora. Intime-se." -Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, ARMANDO LUIZ MARCON, CESAR EMILIO BARROS e JOAO NICOLAU HARTMANN-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-706/1991-JAIR BERTONCELLI x POSTES CAVAN S/A -"Vista ao requerente para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 373: "...que, até a presente data nao houve a devolução da carta precatória." - Adv. ARMANDO ANTONIO ZINI, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA -

18.-ANULATORIA-814/1991-ESTOFEL IND. E COM. ESTOFADOS LTDA. x RETIDEAL RETIFICADORA MOTORES IDEAL -"Vista ao autor, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." - Adv. ELIAS ZORDAN -

19.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-22/1992-BERTAIOLI E CIA LTDA x RETIDEAL RETIFICADORA MOTORES IDEAL -"Aguarde-se no arquivo a manifestação de interesse das partes. Intime-se." - Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA, SERGIO VULPINI e SERGIO BOND REIS-

20.-ANULATORIA-155/1992-ESPOLIO DE EMIR SFAIR x ANTONIO DIONISIO e outros-"Arquive-se." - Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN, MAFUZ ANTONIO ABRAO, PAULO ROBERTO BOND REIS e KENNEDY MACHADO-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-410/1992-CYANAMID QUIMICA DO BRASIL LTDA x ASTECA COM IMPORTACAO E EXPORTACAO e outros-"Manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. RUI RIBEIRO, IVAN SILVA, RAFAEL MONTENEGRO-

22.-ORDINARIA DE RESTITUICAO-586/1992-JOAO BATISTA DA COSTA e outros x CONSORCIO FELIPE LTDA e outros -"Vista às partes da juntada da carta precatória." -Adv. JOSE CARLOS MARQUES e FERNANDO BASSINELO CARAM-

23.-EXECUCAO DE TITULOS JUDICIAL-611/1992-RETI-DEAL RETIFICADORA MOTORES IDEAL x EDGAR MARQUES DE SOUZA -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um (01) ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." -Adv. SERGIO BOND REIS e PAULO ROBERTO BOND REIS-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-316/1993-TYPE EQUIP. E ASSES. P/ ESCRITORIO x NEUSA MARA LEMOS - "Ante a certidão supra, aguarde-se no arquivo a manifestação de interesse da exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 102: "...que, decorreu o prazo legal e nao houve manifestação do requerente, apesar de devidamente intimados conforme certidão de publicação e prazo de fls 101." - Adv. RONALDO DA FONSECA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-326/1993-NILSA MARCHIARO x PAULO KUTTIANSKI-"Ante a certidão retro, manifestem-se as partes se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Certidão de fls 83vº: "...que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação das partes apesar de devidamente intimadas, conforme certidão de publicação e prazo às fls 83." - Adv. ERNANI PORTES e SHIRLEI DALVA BENTO-

26.-COBRANCA DE AUTOS-423/1993-WILSON BATISTA DE OLIVEIRA x BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S/A-"Ante o exposto, JULGO EM PARTE PROCEDENTE o pedido, condenando-se a Ré a pagar ao Autor os danos decorrentes da avarias ocasionadas em carga transportada em face de acidente de transito no valor de Cr\$ 69.625.948,71, no padrao monetário vigente em 21 de julho de 1993, regularmente corrigido da referida data e convertido no vigente padrao monetário com acréscimo dos juros legais de mora a contar da citação. Sucumbente a Ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com suporte no parágrafo 3º do artigo 20 de Código de Processo Civil e o longo tempo que tramita a ação fixo em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. ANTONIO LINARES FILHO, ARNALDO ESTEVES COUTO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, NE-

RILDA BITTENCOURT VENDRAME, ELVIS BITTENCOURT e LAURI DA SILVA-

27.-COBRANCA-424/1993-JULIANE KRAJEWSKI x PARANA COMPANHIA DE SEGUROS-"...Ante a petição e documento retro manifeste-se o executado. Intime-se." - Adv. ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE e ATILA SARAIVA DE RESENDE-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-467/1993-JOSE CARLOS SALVADORI x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-"Manifeste-se o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito.Intime-se." - Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, ARMANDO LUIZ MARCON-

29.-REPARACAO DE DANO-511/1993-ADAIR BERTUZZI e outros x IRMAOS FELIPE LTDA e outros- Vista ao requerente para se manifestar da certidão da escritura de fls 412: "...que até a presente data nao houve informacoes sobre o cumprimento da carta precatória." - Adv. JULIO CEZAR HOFMAN, DANUBIO CUNHA DA SILVA, SILVIO SIDERLEI BRAUNA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

30.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-529/1993-BANCO BANDEIRANTES S/A x JOSE ADAUTO TRICHES-"A avaliação e conta geral, dizendo em seguida os interessados. Intime-se." - Avaliação de fls. 146/156, no valor total de R\$ 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil reais) - Conta de fls. 157/160, no valor total de R\$ 82.703,59 (oitenta dois mil, setecentos e tres reais e cinquenta e nove centavos) - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

31.-EMBARGOS DE TERCEIROS-120/1994-ITACIR SIRTOLOLI x RENNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-"Ante a certidão da retro manifeste-se o embargante. Intime-se." - Certidão do Srº Avaliador, de fls. 376vº: "...que deixo por ora de dar cumprimento ao presente mandado tendo em vista que consultando-o verifiquei que foram penhorados cotas da empresa executada. E tendo em vista o que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade sob nº 560/1983, no seu Capítulo I, artigo 3º, item 1 e seguintes, sob atribuições privativa dos profissionais da contabilidade esse tipo de avaliação. Além do mais tenho que reconhecer que nao detenho conhecimento técnico para fazer tal levantamento. Portanto devolvo o presente feito em cartório para que seja nomeado o profissional habilitado para o levantamento do valor das cotas da empresa." - Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, EDSON RUBENS ANDRADE-

32.-EMBARGOS DE TERCEIROS-147/1994-RONALD ZAFFARI x BANCO DO BRASIL S/A -"À conta e preparo, observando o contido no artigo 259 do CPC." Conta de fls. 357, no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) - Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA, JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

33.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-179/1994-DALL'OGLIO SCANAGATTA E CIA LTDA x SIND. DOS TRAB. EM EMP. METAL. CVEL -"À conta e preparo, observando o contido no artigo 259 do CPC." Conta de fls. 281, no valor de R\$ 597,84 (quinhentos e noventa sete reais e oitenta quatro centavos) - Adv. SERGIO VULPINI e ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO-

34.-ALVARA JUDICIAL-434/1994-MARIA OLINDINA DE LIMA x -"Oficie-se ao INSS para os fins retro requeridos." - Ofício em cartório a disposição da requerente. - Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-

35.-RESSARCIMENTO DE DANOS-516/1994-COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x A.L.G. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO L -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por seis (06) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se." - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, YVES CONSENTINO CORDEIRO e ADRIANO CORDEIRO-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-660/1994-FESTUGATO AGRO INDUSTRIAL S/A - FAISA x LAUDELINO SCHIAMULERA-"Expeça-se Carta Precatória conforme retro requerido." - Fica intimado o procurador judicial do requerente comparecer no cartório e efetuar o pagamento no valor de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) referente as fotocópias que instruíram a Carta Precatória que encontra-se a disposição. - Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARMELA MANFROI TISSIANI-

37.-RESSARCIMENTO DE DANOS-149/1995-BRADESCO SEGUROS S/A x ARLINDO MARTINS DOS SANTOS -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, KLEBER DE OLIVEIRA e ADELINO MARCON-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-317/1995-AMARILDO SANTOS BRITO e outros x RENAN AUGUSTO DOS SANTOS MENEZES-"...Ante o exposto, em face da ilegitimidade da Embargante-varoa, EXCLUO-A do pólo passivo da Execução de Título Extrajudicial em apenso e no tocante ao Embargante-varão, JULGO IMPROCEDENTES os embargos deduzidos pelo mesmo, determinando o regular prosseguimento da Execução contra sua pessoa restando ainda, subsistente a penhora realizada com exclusão da meação pertencente à Embargante-varoa. Condono o Embargante-varoa ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, na forma do parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 20% (vinte por cento) do valor total da dívida, valendo essa fixação para ambos os autos (Execução e Embargos). Considerando-se que o Embargado é sucumbente em relação a Em-

bargante-varoa, condeno-a ao pagamento da verba honoraria de seu procurador judicial que, na forma enunciada acima fixo em 10% (dez por cento) do total da dívida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA e SA-LAZAR BARREIROS JUNIOR-

39.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-466/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S A x J P CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por cento e oitenta (180) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. OTHELO DILON CASTILHOS-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-542/1995-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x BALDOINO FERREIRA & CIA LTDA e outros - "Aguarde-se no arquivo a manifestação do exequente conforme retro requerido. Intime-se." - Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI e ANTONIO CARLOS KUHN-

41.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-735/1995-BANCO RURAL S A x CLAUDINEI CASAGRANDE - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por (60) sessenta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-899/1995-YORK S A INDUSTRIA E COMERCIO x KOROTE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - "Ante o contido no ofício retro manifeste-se a exequente..." - Adv. PAULO ROBERTO CORREA e MILTON JOSE GNOATO JUNIOR-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-924/1995-DIEI-ME TEREZINHA NORBACHS x LISANDRO FRANCISCO KOMMER e outros - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um (01) ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO e NELSON FAGUNDES-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-1068/1995-DISTRIBUIDORA DE FRIOS OESTE CASCAVEL x BANCO REAL S/A - "Ante o contido no ofício retro, manifeste-se o procurador judicial da embargante. Intime-se." - Ofício 501/2003, de fls 112, oriundo da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, informando que após busca em nossos registros bem como nas varas cíveis desta comarca, não localizamos a Carta Precatória, extraída dos autos de Embargos a Execução nº 1068/1995, onde são partes DISTRIBUIDORA DE FRIOS OESTE CASCAVEL em face de BANCO REAL S/A..." - Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS, EVELTONIRO STOCK SANTOS, CINARA STOCK SANTOS-

45.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1081/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x MADEMOGNO MADEIRAS E ESQUADRIAS LTDA e outros - "Defiro o pedido retro. Retornem-se os autos ao arquivo provisório." - Adv. KARIN LOIZE HOLLER e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

46.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1108/1995-LORENI DE FATIMA DE CARLI x CACCIO FERNANDO PETRYOSKI - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por trinta (30) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a autora. Intime-se." - Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK e LUIZ FERNANDO POZZA-

47.-DECLARATORIA-1148/1995-KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA x JOTABE MAO DE OBRA TEMPORARIA E EFETIVA LTDA - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por noventa (90) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1190/1995-UNI-BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A x ODI-LON MELLO DORNELLES e outros - "Manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1197/1995-BEL-MAX COM. DE TINTAS E REPRESENTACOES LTDA x KOROTE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - "Ante a juntada do expediente retro manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. SERGIO RICARDO TINOCO-

50.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1224/1995-COMERCIAL DE ALIMENTOS EMBE LTDA x EDIO SCHALLEMBERGER - "Manifeste-se o autor se tem interesse no prosseguimento do feito." - Adv. KENNEDY MACHADO e MARCIA REGINA WERNER-

51.-REVISIONAL DE ALUGUEL-4/1996-COPIOESTE COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTD x BARNESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S A - "Retornem os autos ao arquivo" - Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI, PAULO ROBERTO MOSER, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

52.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-54/1996-JANDIR PARCIANELLO x ESTADO DO PARANA - "À conta e preparo, observando o contido no artigo 259 do CPC." Conta de fls. 291, no valor de R\$ 62,95 (sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) - Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, IVANIR AFONSO BERTÉ e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

53.-REVISIONAL DE ALUGUEL-55/1996-L C CESCO & CIA LTDA x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Aguarde-se por trinta (30) dias a manifestação" de interesse." - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR e JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS-

54.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-96/1996-RIO PA-

RANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC x DALL ONDER E CIA LTDA e outros - "Ante a impugnação, manifeste-se o embargante em dez (10) dias. Intime-se." - Adv. YVES CONSENTINO CORDEIRO-

55.-DECLARATORIA-112/1996-VALMOR CENTENARO x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - "Aguarde-se por trinta (30) dias a manifestação" de interesse." - Adv. REOVALDO A BARBOSA, OTAVIO GUTKOSKI-

56.-REVISIONAL DE ALUGUEL-116/1996-PERFILADOS VANZIN LTDA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA - "Aguarde-se conforme retro requerido. Intimem-se." - Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-142/1996-ANTONIO BUTURA x BANCO ECONOMICO S/A - "Aguarde-se no arquivo conforme retro requerido." - Adv. JOSE DELERMANTO R. DE MACEDO, JORGE APPI DE MATTOS, LAERCION ANTONIO WRUBEL e ORILDO VOLPIN-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-164/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE FOLHA VERDE LTDA e outros - "À conta e preparo, observando o contido no artigo 259 do CPC." Conta de fls. 79, no valor de R\$ 10,53 (dez reais e cinquenta e tres centavos) - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e TADEU KARASEK JUNIOR-

59.-ORDINARIA DE COBRANCA-193/1996-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSMARUJO TRANSP RODOV CARGAS - "Ante a certidão supra manifeste-se o autor." - Certidão de fls. 148: "...que, decorreu o prazo legal sem que houvesse interposição de embargos." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, VIRGINIA BERNERDO JORGE, LAURI DA SILVA-

60.-BUSCA E APREENSAO-292/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANADIR BORDOT VIEIRA e outros - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por (01) um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCY TEREZINHA ZIMMER e DORNIZETE DE OLIVEIRA -

61.-FALENCIA-350/1996-MACEDO ALLISON TRANSMISSOES COMERCIAL E MECANICA L x TRANSPORTADORA DE MUDANCAS DEL REI LTDA - "...Diante do exposto nos termos do art. 132 de Lei de Falências, declaro encerrada a Falência de TRANSPORTADORA DE MUDANÇAS DEL REI LTDA, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, eventualmente existente. cumpra o Cartório o disposto nos parágrafos 2º e 3º do referido artigo. Expeçam-se editais, oficiando-se para a publicação e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132, parágrafo 2º). Defiro o requerido pelo representante do Ministério Público com relação ao fornecimento das fotocópias autenticadas dos documentos descritas nos fls 252 destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. DULIO SOARES-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-695/1996-ANTONIO LUIZ WINTER - FI x KOROTE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - "Ante o contido no ofício retro manifeste-se o exequente...Intimem-se." - Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

63.-BUSCA E APREENSAO-706/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x ANDRE LUCIANO FERRARESE SIMAO e outros - "Cumpra-se o despacho de fls 161. Despacho de fls 161: "Arquive-se." - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-711/1996-MARTINS DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A - "Ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se." - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES e NILBERTO RAFAEL VANZO-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-772/1996-STRINFOX COM. DE COMBUSTIVEL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - "À conta e preparo, observando o contido no artigo 259 do CPC." Conta de fls. 318 o valor de R\$ 257,34 (duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) - Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI, KLEBER DE OLIVEIRA, ARMANDO LUIZ MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER e ADELINO MARCON-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-936/1996-COMERCIAL DE FUMOS BAVARESCO LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A - "Ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se." - Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTO, CARLOS ALBERTO BORTOLOTO, ALDO JOSE PARZIANELLO e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

67.-DESPEJO C/C COBRANCA-1031/1996-VALDI TOMASI x SANDRA BECKER - "Vista as partes da resposta do ofício." - Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK e NESTOR VALDO VISINTIM-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-1123/1996-RDC PUCCI & CASTRO LTDA x BANCO DO BRASIL S.A - "Ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se." - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, CARLOS JOSE DAL PIVA e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

69.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1178/1996-ELOI ANZOLIN x BANCO ECONOMICO S.A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - "Baixem os autos ao Contador Judicial, conforme retro requerido." - Conta de fls 163, no valor de R\$

6.696,76 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER e ORILDO VOLPIN-

70.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1284/1996-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x HELIO ROSSI e outros - "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cumprimento do acordo de fls 141/145, celebrado entre as partes nestes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquive-se." - Adv. NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

71.-CAUTELAR INOMINADA-77/1997-HELIO JOSE DIVENSI e outros x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR - DETRAN - "Deposite-se o cheque em caderneta de poupança. Endosseie o cheque. Manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, IVANIR AFONSO BERTÉ, ALCIONE BASTOS RIBAS, DEBORA STADLER ROSA, RONY MARCOS DE LIMA e MARCIA JOKOWISKI-

72.-DECLARATORIA-79/1997-VALMI ROZENDO DA SILVA e outros x LUIZ ANTONIO CANCELLI e outros - "Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." - Adv. LEANDRO BATISTA FACCINI, NILBERTO RAFAEL VANZO, DAYRO GENARI, DARYENE M. G. PROCHNAU, DARIO GENARI, GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER-

73.-ORDINARIA DE COBRANCA-139/1997-BASILIO KOSTEK x D.E.R DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PR - "Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido (ESTADO DO PARANA), no prazo de dez (10) dias." - Adv. OMAR SFAIR, MARIA A. ALMEIDA, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN-

74.-ORDINARIA-175/1997-SEBASTIAO JAIRO DE ARAUJO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE - "Manifeste-se o autor se tem interesse no ônus da sucumbência. Intime-se." - Adv. EVARISTO STABILE NETO, ANDRE VIANA DA CRUZ-

75.-EXECUCAO DE CREDITO HIPOTECARI-221/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x MAURO SOARES FELIPE e outros - "Defiro o pedido retro. Lavre-se termo de adjudicação observada as formalidades legais após diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito." - Fica intimado o procurador judicial do adjudicante a comparecer em cartório e formalizar o Termo de Adjudicação de fls 161. - Adv. KENNEDY MACHADO-

76.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-225/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC x ROSANE VERONICA VARGAS e outros - "Oficie-se conforme retro requerido." - Ofícios em cartório a disposição do interessado." - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

77.-DEPOSITO-243/1997-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-UNIOESTE x KOROTE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - "...II- Ante a certidão supra manifeste-se a autora. Intime-se." - Certidão de fls 105: "...que, o referido autos encontram-se no arquivo provisório a mais de um ano, sem qualquer manifestação dos interessados. - Adv. THAIANA KLAIME, GILCEO JAIR KLEIN, DIRCEU EDSON WOMMER, JONAS ADALBERTO PEREIRA e DEIZE COLOMBO CONTIERO-

78.-EMBARGOS DE TERCEIROS-260/1997-ESPOLIO DE ARLINDO JOAO ROSSATO x OLVEPAR OLEOS VEGETAIS PARANA S.A IND. E COM. - "Intime-se o embargante para informar se foi procedido abertura de inventário conforme requerido às fls 292 e para o preparo das custas." - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, NILTON LUIZ PACHECO LOURES, MARCELLO PILATTI BLASKOSKI-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-302/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELSO LUIZ DAMO E CIA LTDA e outros - "Tendo em vista que os autos foram extintos e se encontram arquivados levante-se a penhora." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em Cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

80.-HABILITACAO DE CREDITO-308/1997-BANCO DO BRASIL S.A x JAF MADEIRAS LTDA - "Aguarde-se por trinta (30) dias a manifestação" de interesse." - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, MURILO FRANCISCO TEODORO e SILVANIA GONCALVES DE MORAIS-

81.-REVISIONAL DE ALUGUEL-337/1997-JOSE LEOCADIO LUSTOSA SANTOS x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A UNIBANCO S/A e outros - "...contados e preparados..." - Conta de fls. 340, no valor de R\$ 40,46 (quarenta reais e quarenta e seis centavos) - Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS, OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-

82.-REPARACAO DE DANOS-354/1997-VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x ALBERTO HELMUTH SCHAFFER e outros - "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls 220/221, celebrado entre as partes nestes autos. Em consequência tendo a transação efeito de sentença, JULGO EXTINTO o processo com apreciação de mérito na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias

as e arquive-se." - Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL, NOLI SCHORN e MIRKO FRANTZ-

83.-EMBARGOS DO DEVEDOR-356/1997-VANZIN SPORT CENTER LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A - "Aguarde-se por trinta dias a manifestação das partes. Intimem-se." - Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI, VALDIR VANZIN e LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

84.-EMBARGOS DO DEVEDOR-384/1997-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS COLOREST LTDA e outros x BANCO DO BRASIL SA - "Ante o pedido de conexão (fls 226) manifeste-se o embargado. Intime-se." - Adv. OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-468/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAQ BUSS COMERCIO DE ONIBUS E MAQUINAS LTDA - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por quarenta e cinco (45) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCY TEREZINHA ZIMMER -

86.-DESPEJO-519/1997-MARIA GREGORIA DAVALOS ROJA x CARMEN PEREIRA - "Vista às partes da juntada da carta precatória." - Adv. JOSE DOS SANTOS CAETANO, RUBENS JOSE DA COSTA e GILSON ROBERTO CECATO SANTOS-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-543/1997-ARI VETTORELLO x ADELIR ONETA - "Antes de apreciar o pedido de fls 212/213, oficie-se conforme requerido as fls 215." - Fica intimado o procurador judicial do requerido para comparecer em cartório e efetuar o pagamento no valor de R\$ 12,60 referente as fotocópias que instruíram o ofício que encontra-se em cartório. - Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, ALEXANDRE VETTORELLO, LUIZ ANTONIO LUNARDI, TERESINHA DE PUBELE DANTAS e GEORGE PESTANA DANTAS-

88.-INVENTARIO-729/1997-PEDRO DE LIMA x ANTONIO CARLOS DE LIMA - "HOMOLOGO, por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado pelo inventariante às fls 76, de consequência, julgo extinta a ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, VIII, do CPC. Custas da lei. P.R.I. Oportunamente procedam as baixas necessárias e arquive-se." - Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

89.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-735/1997-GABRIEL MAZURECH x MARIA MAZUREK e outros - "Vista à Fazenda Pública Estadual. Intime-se." - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-910/1997-VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x ALVECIO ZENI - "Trata-se de matéria afeta ao juízo deprecante, cuja competência lhe cabe para apreciar os presentes embargos nos termos do artigo 747 do Código de Processo Civil, não incidindo aqui a exceção contida no referido artigo. Devolvam-se os autos ao Juízo deprecante, procedendo-se as anotações necessárias, inclusive no serviço de distribuição." - Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL, IVO SIGNOR e JOAO DOMINGOS TONELLO-

91.-ORDINARIA DE NULIDADE-983/1997-COTROESTE COOPERATIVA DOS TRANSP. ROD. DO OESTE PR x APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA - "Ante a certidão supra manifeste-se o requerido." - Informação de fls 137: "...verifiquei qua às fls 104/105 os procuradores judiciais da requerente renunciaram ao mandato outorgado e às fls 107 foi expedido ofício de intimação para a mesma constituir novo procurador sendo que referido ofício foi devolvido pelo motivo "fecho" e até a presente data não houve manifestação da requerente." - Adv. MARCOS ABIMAELE DE FARIAS-

92.-INDENIZACAO-998/1997-ADELINO CATELAN x BETUMARCO SA ENGENHARIA - "Devidamente citado por edital, o requerido não contestou o presente feito. Assim, tornou-se revel, nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual nomeio o Dr. Jackson Luis Marques, (fls. 275) para atuar como curador especial em favor da Requerida BATUMARCO SA ENGENHARIA nos presentes autos, apresentando defesa no prazo legal, nem que seja por negativa geral na forma do art. 302, parágrafo único do CPC. Intime-se." - Adv. JACKSON LUIS MARQUES-

93.-EXECUCAO CONVERTIDA MONITORIA-1012/1997-BANCO RURAL S/A x LUIZ FERNANDO BORDIGNON e outros - Oficie-se conforme retro requerido." - Ofícios em cartório a disposição do requerente. - Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-1033/1997-ADELIR RIBEIRO BERNARDES ME x RECAPADORA DE PNEUS HAUER BRASIL LTDA - "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls 245, celebrado entre as partes nestes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquive-se." - Adv. PAULO ROBERTO MOSER, MIGUEL LUCIANO PEZZINI, NESTOR VALDO VISINTIM e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

95.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-1048/1997-MESSIAS JOSE GUELES x ORILDE LASTA GUELES - "À conta e preparo, observando o contido no artigo 259 do CPC." Conta de fls. 88, no valor de R\$ 752,39 (setecentos e cinquenta dois reais e trinta e nove centavos) - Adv. NILSON SARAIVA DOS

SANTOS, JOEL PINTO RIBEIRO, SERGIO RICARDO TINOCO e PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-1116/1997-JOSE CARLOS MIGUEL e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA, OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-

97.-BUSCA E APREENSAO-1/1998-BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x SM PHOMENTO E PARTICIPACOES LTDA -"Oficie-se conforme requerido." - Ofício em cartório a disposição do requerente." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-333/1998-SOUZA CRUZ S.A x MARCOS ANTONIO BASSO-"Comprove o exequente em cinco dias a distribuição da carta precatória, retirada em 28/04/2002, juntando o respectivo protocolo. Intimem-se." - Adv. FLAVIO FERNANDES-

99.-DESPEJO C/C COBRANCA-344/1998-JOSE LUIZ PARZIANELLO x LUIZ HORACIO PASQUET -"Vista ao autor, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-442/1998-PRAMOTO COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"De-se ciência ao embargante da petição e documentos retro juntados. Intimem-se." - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES-

101.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-475/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HOLODNIK & CIA LTDA e outros -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER, KLEBER DE OLIVEIRA-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-632/1998-BANCO DO BRASIL S/A x INTERPLAC MADEIRAS E FERREAGENS LTDA e outros -"Aguarde-se no arquivo a manifestação do exequente." - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e MURILO FRANCISCO TEODORO-

103.-BUSCA E APREENSAO-640/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x DALVO MERANTE DE SOUZA e outros -"Vista ao autor, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER-

104.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-644/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HERIVELTON MARCAL BUENO e outros -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

105.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-650/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALBIERO TERAPLANAGEM LTDA e outros-"HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls 40/43, celebrado entre as partes nestes autos. Em consequência tendo a transação efeito de sentença, JULGO EXTINTO o processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Custas Pagas. P.R.I. Defiro o levantamento da penhora conforme requerido oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquite-se." - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA e MARISTELA GASPAROVIC CHAGAS-

106.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-738/1998-IVONETE DA SILVA x CLAUDINEI NUNES e outros -"Vista as partes para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 70: "...que, a audiência para esta data designada não se realizou, tendo em vista o não comparecimento das partes bem como de seus procuradores judiciais, apesar de devidamente intimados conforme certidão de publicação e prazo de fls 52." - Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, MAURI CARLOS ERZINGER e CARLOS GUTINIK-

107.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-772/1998-JABUR PNEUS S.A. x CLOVIS ERNANI PERLIN - "Proceda-se a conta geral. Após defiro a sub-rogação do valor apurado." - Contas de fls. 136, no valor total de R\$ 3.937,17 (tres mil novecentos e trinta sete reais e dezessete centavos) - Adv. JURGEN JAKOBS PULS e MARCUS AURELIO LIOGI-

108.-APREENSAO E DEPOSITO-780/1998-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x JOSE CARLOS COSTA PEREIRA -"Vista ao autor para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 126: "...que, até a presente data não houve resposta ao ofício de fls 123." - Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO -

109.-PRESTACAO DE CONTAS-799/1998-CONDOMINIO EDIFICIO CIMA III x ANA CLAUDIA APARECIDA CARVALHO BERNERT -"Oficie-se ao Banco retro mencionado solicitando informações se a executada possui conta naquela

instituição financeira e sobre a existência de saldo." - Ofício em cartório a disposição do requerente. - Adv. ADRIANO DE QUADROS-

110.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-888/1998-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x LEANDRO ALBERTO ZAMBON -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

111.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-891/1998-BAYER S.A. x CADEF CASCAVEL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e outros -"Expeça-se mandado de penhora conforme requerido as fls. 89." - Fica intimado o procurador judicial do requerente para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Srº Oficial de Juízo no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) conforme determina provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. - Adv. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS-

112.-MONITORIA-914/1998-JABUR PNEUS S/A x VALDOMIRO WALTER PENAZZO-"Defiro o pedido retro. Extraia-se certidão conforme requerido." - Certidão em cartório a disposição do interessado. - Adv. JURGEN JAKOBS PULS, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCOS AURELIO LIOGI-

113.-MANDADO DE SEGURANCA-941/1998-CONCEICAO DE JESUS x SECRETARIO DA ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros - "Arquite-se." - Adv. CELSO CORDEIRO, VIVIANA BIANCONI e KENNEDY MACHADO -

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-961/1998-ALBIERO TERAPLENAGEM LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls 40/43, celebrado entre as partes nos autos de execução nº 650/1998 em apenso. Em consequência tendo a transação efeito de sentença JULGO EXTINTO o processo com apreciação de mérito na forma do artigo 269, III, do CPC. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquite-se." - Adv. MARISTELA GASPAROVIC CHAGAS, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, ADRIANO DE QUADROS e LUIZ CARLOS PROVIN-

115.-REINTEGRACAO DE POSSE-1005/1998-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARMORIA SONDA LTDA - "Cite-se conforme requerido na execução de sentença." - Fica intimado o procurador judicial da exequente para comparecer em cartório e efetuar o pagamento no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) referente as fotocópias autenticadas que instruíram a carta precatória de que encontra-se em cartório. - Adv. PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO-

116.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1065/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x YEGOR MOREIRA e outros-"Comprove o exequente em cinco dias a distribuição da carta precatória, retirada em 20/08/2003, juntando o respectivo protocolo. Intime-se." - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

117.-FALENCIA-1095/1998-CALCADOS SIMPATIA LTDA x CALCADOS ANELISE LTDA -"Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. LUCIANA PEREIRA MOSMANN, ERNESTO FLOCKE HACK e SILVIO SILVA-

118.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1114/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x VINAGREIRA CASCAVEL LTDA e outros -"Ante a documentação apresentada defiro o pedido de substituição processual requerido às fls. 135/136, ficando admitido no pólo ativo a Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Procedam-se as Anotações e Comunicações necessárias após manifeste-se a exequente. Intime-se." -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

119.-RESCISAO DE CONTRATO-1189/1998-EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP. TURISMO x P.H.N. CARDOSO -"Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." -Adv. JORGE APPI DE MATTOS e CATARINO DOS SANTOS P. DE ABREU-

120.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-210/1999-JABUR PNEUS S/A x AMIR BRUSTOLIN - "Proceda-se a conta geral. Após defiro a sub-rogação do valor apurado." - Adv. JURGEN JAKOBS PULS, LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-220/1999-HELIO MARTINS TEIXEIRA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- Contas de fls. 110, no valor de R\$ 17,74 (dezessete reais e setenta e quatro centavos) - Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI, PAULO ROBERTO MOSER e RICARDO DILON CASTILHOS-

122.-BUSCA E APREENSAO-225/1999-BANCO BRADESCO S/A x AGROTRAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -"Vista autor, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." - Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER-

123.-FALENCIA-436/1999-EMPRESA SULAMERICANA TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA x LANGETUR OPERADORA DE TURISMO LTDA - "Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação em ambos os efei-

tos. Abra-se vista à parte contrária e ao Ministério Público para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, MARCO ANTONIO PADOVANI e VITOR HUGO SCARTEZINI -

124.-MONITORIA-437/1999-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x ELIZETE BODOTT DE OLIVEIRA -"Aguarde-se por trinta (30) dias a manifestação de interesse." -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

125.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-464/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x REMI DAL PAI -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

126.-ALVARA JUDICIAL-512/1999-DORACI DE FATIMA DA CRUZ e outros x -"Ante a concordância do Ministério Público com a prestação de contas arquite-se." - Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS-

127.-REVISIONAL DE ALUGUEL-640/1999-KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls 139/142, celebrado entre as partes nestes autos. Em consequência tendo a transação efeito de sentença, JULGO EXTINTO o processo com apreciação de mérito na forma do artigo 269, III, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquite-se." - Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL, SANDRO LUIZ WERLANG, JORGE APPI DE MATTOS, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS -

128.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-818/1999-WAGNER JOSE SAVARIS x COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA UNIMED DE CASC - "Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 08 de junho de 2004, às 14:00 horas, neste Juízo. Intimem-se." - Ofícios de intimação das partes em cartório a disposição das mesmas. - Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, RICARDO DILON CASTILHOS e OTHELO DILON CASTILHOS-

129.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-902/1999-VALMOR DA SILVA ALVES x HEJO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS -"Vista ao requerente para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 96: "...que, até a presente data o requerente não retirou de cartório a Carta de Adjudicação que encontra-se à sua disposição." - Adv. SILVIO SILVA -

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-1015/1999-TRANSMARION EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTD e outros x APARECIDO CARNAVAL - "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a quitação da dívida feita pelo devedor, conforme noticiado pelo exequente às fls 44, dos autos em apenso, de consequência, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se." - Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA e JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-

131.-REINTEGRACAO DE POSSE-1017/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DANIEL MARCOS PRESTES -"Vista ao requerente da resposta do ofício." -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e CARMELA MANFROI TISSIANI-

132.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-663/2000-ILTON PRETI e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -"I - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. Intimem-se." -Adv. ANDRE VIANA DA CRUZ e WILSON CARLOS KUHN-

133.-CAUTELAR INOMINADA-682/2000-CINARA STOCK SANTOS SBARAINI e outros x HSBK BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por (30) trinta dias. Intime-se." - Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS-

134.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-607/2001-CALCADOS MARCELO OSCAR LTDA e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A-"...Assiste razão ao requerido, o pedido de inversão do ônus da prova requerido pelos autores não pode prosperar conforme tem concedido nossos tribunais.... Os autores não fizera prova que é hipossuficiente. Assim sendo indefiro o pedido de inversão do ônus da prova requerida. Intimem-se." - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER -

135.-ANULACAO CAMBIAL-670/2001-BRILHOS COM. DE ART. DO VESTUARIO LTDA x PROPER CALCADOS LTDA-"...contados e preparados..." - Conta de fls 83, no valor de R\$ 34,05 (trinta e quatro reais e cinco centavos) - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e SANDRO COSTA DOMINGUES-

136.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-695/2001-KATSIANA ROSSI x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA -"A prova documental se encontra juntada aos autos. Eventual prova testemunhal, se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo a prova pericial requerida pela autora. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito contábil o Sr. Marcelo Coelho Alves, o qual deverá ser intimado, a apre-

sentar proposta de honorários. Apresentada referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias e efetuem o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a perícia, a qual fixo o prazo de (30) dias, para entrega do laudo. Cite-se e Intimem-se." - Adv. ANDRE VIANA DA CRUZ, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-

137.-EMBARGOS A EXECUCAO-733/2001-VOLNEI MECABO x COMERCIAL DESTRO LTDA -"Vista as partes para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. : "...que, decorreu o prazo legal para o cumprimento do acordo." - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO e ELVIS BITTENCOURT-

138.-DECLARATORIA-789/2001-SINDICATO DOS EMPREGADOS SUP. CVEL - SINDEMERC x SINDICATO DOS TRAB. MERCEARIAS CVEL - SINTRAMERC- Informação do Srº Contador de fls 170: "...ante a certidão de fls 169, que a conta de fls 166 foi confeccionada obedecendo estritamente o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, nos itens 2.7.6 e 2.7.6.1. Portanto ratifico a conta de fls 166 e junto demonstrativo atualizado até a presente data." - Contas de fls 171, no valor de R\$ 18,62 (dezoito reais e sessenta e dois centavos) - Adv. JESUS FERRAZ RIBEIRO, MILTON POLISZUK e ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO-

139.-BUSCA E APREENSAO-906/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MOELCO MONTAGENS ELETRICAS LTDA-"...Sendo assim com base no art. 319 do Código de Processo e em vasta doutrina e jurisprudência, JULGO PROCEDENTE a presente ação e declaro consolidada em mãos da autora a posse e propriedade do veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1000, ano 1999/1993, cor azul, chassi nº 9BWZZ30ZPT082137, placas AFJ-4357, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. A sucumbência, condeno a ré e, consequentemente seu devedor solidário, ao pagamento das despesas processuais, fixando os honorários em dez por cento (10%) sobre valor da causa ante o trabalho desenvolvido. P.R. e Intimem-se." - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

140.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-680/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x JUCELIA APARECIDA ALVES -"Vista ao requerente para se manifestar sobre a certidão da escritura." - Certidão de fls. 207: "...que, até a presente data o requerente não retirou de cartório o ofício de citação do requerido que encontra-se à sua disposição, apesar de devidamente intimado, conforme certidão de publicação e prazo de fls. 207, a qual faço a juntada do ofício a seguir." - Adv. PEDRO MENEGASSO SOBRINHO-

141.-ALVARA JUDICIAL-770/2002-IRACEMA VOGT DA SILVA x -"Vista ao requerente para dar atendimento ao requerido pelo Ministério Público." - Parecer Ministerial de fls. 71/72: "...impugnar as contas apresentadas às fls 60/69 porque incompletas. Falta juntar os comprovantes documentais emitidos pela Caixa Econômica Federal sobre total dos valores das contas PIS e FGTS do finado BENEDITO IZIDORA DA SILVA (vide relação as fls 53) que IRACEMA VOGT DA SILVA recebeu. Só assim se poderá aferir se a quantia depositada em conta bancária judicial em nome da menor SIMONI DA SILVA corresponde a 50% do valor total recebido de todas as contas deixadas pelo de cujus. Com efeito a requerente deve ser intimada a complementar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias..." - Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI-

142.-ORDINARIA DE TUTELA ANTECIPAT-817/2002-INES BENIGNA PAGONCELLI CANTON x FERNANDO LUCIO GIACOBO-"Fica intimado o procurador judicial da requerente para comparecer em cartório e efetuar o pagamento no valor de R\$ 96,60 (noventa e seis reais e sessenta centavos) referente as fotocópias autenticadas que instruíram as cartas precatórias que encontram-se em cartório. Bem como o procurador judicial do requerido para efetuar o pagamento no valor de R\$ 48,30 (quarenta e oito reais e trinta centavos) referente as fotocópias autenticadas que instruíram a carta precatória que encontra-se em cartório." - Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA e JULIANO HUCK MURBACH-

143.-HABILITACAO DE CREDITO-128/2003-AUTO POSTO ZUANAZZI LTDA x AUTO POSTO FOX LTDA-"A conta e preparo." - Contas de fls. 54, no valor de R\$ 728,65 (setecentos e vinte oito reais e sessenta e cinco centavos). - Adv. NEUSA FATIMA REFATTI, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, VITOR HUGO SCARTEZINI e ESTEVAO RUCHINSKI-

144.-ALVARA JUDICIAL-141/2003-LUIZ CARLOS POMPEU DA SILVA x -"Vista ao autor, da contestação, apresentada, no prazo de dez (10) dias." -Adv. MILTON JOSE GNOATO JUNIOR-

145.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-148/2003-N A ZEN & CIA LTDA (POSTO XODO) e outros x LEANDRO BUSETTI-"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por cento e oitenta dias (180) dias. Decorrido o prazo manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. CLAUDIO STABILE-

146.-INVENTARIO-157/2003-LUCINDA DE OLIVEIRA CANTO MONTEFERRANTE x JOSE APARECIDO MONTEFERRANTE -"Vista ao requerente para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. : "...que, até a presente data a requerente não retirou os ofícios expedidos as fls 28/30, apesar de devidamente intimada, conforme certidão de publicação e prazo às fls 31." - Adv. DARLON CARMELLI DE OLIVEIRA-

147.-ARROLAMENTO-166/2003-EUNICE MARIA TRENTINI e outros x ROSALIA ANDREIS GASPARETTO- Vista ao autor da informação do Srº Avaliador, de fls. 62/66: "...Diante do acima mencionado, mantenho na íntegra os valores atribuí-

dos aos bens no laudo avaliatório, bem como o valor solicitado as às fls 56verso, a título de custas pelas diligências praticadas... ..determinar a intimação da parte interessada para depositar as custas respectivas nos termos o artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, o que nesta data importa em R\$ 5.375,33 VRCs. Para posteriormente ser encaminhado o respectivo laudo..." Adv. FAUSTO TRENTINI-

148.-INDENIZACAO-342/2003-JORGE GERREI x ALPARGATAS SANTISTA TEXTIL S/A -"Designo audiência de conciliação para o dia 29 de junho de 2004, às 15:30 horas, neste juízo. Não havendo conciliação, as partes poderão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. CELSO CORDEIRO, VALDECIR PAGANI e JOAO GRECCO FILHO-

149.-DECLARATORIA-355/2003-JOANA MARIA SIMPLICIO e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"I - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. Intimem-se." - Adv. MARCELO HONJO, PETRONIUS BRASIL LUCONI e KENNEDY MACHADO-

150.-DECLARATORIA-358/2003-WANDERLEI VALENTIN e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"I - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. Intimem-se." - Adv. MARCELO HONJO, PETRONIUS BRASIL LUCONI e KENNEDY MACHADO-

151.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-389/2003-REMPPEL E REMPEL LTDA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-"...Conforme se verifica o AR juntado as fls 21 o endereço é o mesmo que consta do Ar juntado as fls 11 da ação principal em apenso. O AR foi juntado nestes autos em 29 de julho de 2003 (fla 20 verso), e a defesa apresentada em 01 de setembro de 2003 (fls 22 e seguintes, portanto a defesa foi apresentada fora do prazo. Assim sendo defiro o pedido da requerente para o fim de declarar a revelia da requerida aplicando-se para tanto o disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil. Prossiga-se na ação principal. Intimem-se." - Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P VULPINI DE MORAES e JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR-

152.-REPARACAO DE DANOS-472/2003-ANTONIO CARLOS TROMBINI x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -"Vista ao autor, das contestações e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." - Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

153.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-481/2003-REMPPEL E REMPEL LTDA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA -"I - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. Intimem-se." - Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P VULPINI DE MORAES e JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR-

154.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-500/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MARIA DE FATIMA C MORENO DE SA e outros -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por seis meses. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

155.-INVENTARIO E PARTILHA-506/2003-APARECIDA JORGE SANTANA DA SILVA e outros x ANTONIO MESSIAS DA SILVA -"Vista à Fazenda Pública Estadual. Intime-se." - Adv. CLAUDIO STABILE-

156.-ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-508/2003-JACI DEITOS DA SILVEIRA x BANCO SANTANDER S/A -"Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento. Intimem-se." - Adv. BEATRIZ REGINE TONDO, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

157.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-516/2003-KRISTIAN FELIPE ANTUNES x LUCIANO SOARES LEANDRO-"...contados e preparados..." - Contas de fls 68, no valor de R\$ 753,34 (setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) - Adv. PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA e CARLOS ALBERTO BEZERRA-

158.-MONITORIA-519/2003-FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LTDA x NERCI DE FREITAS-"Ante a certidão supra manifeste-se o autor. Intime-se." Certidão de fls 17: "...que, decorreu o prazo legal sem que o requerido efetuasse o pagamento do débito ou oferecesse embargos apesar de devidamente citado, conforme certidão de Srº Oficial de Justiça de fls 16vº." - Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-

159.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-522/2003-GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - (GMB) e outros x GIOMBELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA -"À conta e preparo, observando o contido no artigo 259 do CPC." Conta de fls. 111, no valor de R\$ 40,27 (quarenta reais e vinte sete centavos). - Adv. LAURA BEATRIZ DE SOUZA MORGANTI, MAXIMILIAN FIERRO PASCHOAL, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

160.-PRESTACAO DE CONTAS-569/2003-ADEMIR ANGELO REMONATTO - FI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-"...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE o pedido condenando-se a Ré a prestar contas no prazo legal de 48:00 horas, com o devido esclarecimento da natureza e origem de todos os lançamentos efetuados, desde a abertura da conta-corrente, sob pena de não lhe ser lícito impugnar aquelas que forem apresentadas pela Autora. Sucumbente a Ré condenado-a ao pagamento das custas processuais e honorários advo-

catórios que, com suporte no parágrafo 4º artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, OSMAR CODOLO FRANCO, ADRIANA ESTIGARA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

161.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-737/2003-GIACOBBO & CIA LTDA x INES BENIGNA PAGNONCELLI CANTON-"Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 29 de setembro de 2004, às 14:00 horas, neste Juízo. Intimem-se." - Ofício de intimação das partes em cartório a disposição das mesmas. - Adv. JULIANO HUCK MURBACH-

162.-BUSCA E APREENSAO-738/2003-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA x JANAINA TEIXEIRA GOMES -"À conta e preparo, observando o contido no artigo 259 do CPC." Conta de fls. 46, no valor de R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos) - Adv. NERI LUIZ SIMON e DONIZETE DE OLIVEIRA-

163.-DECLARATORIA-745/2003-MARICLEI TOLOTTI FERREIRAS x BRASIL TELECOM S/A -"Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." - Adv. ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA-

164.-ORDINARIA-758/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO MACANHÃO SOBRINHO -"Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 153vº: "...que, deixei de proceder a Citação do Srº Pedro Macanhão Sobrinho, por motivo de do mesmo encontrar-se foragido da Comarca de Cascavel." - Adv. EDUARDO OLEINIK-

165.-ALVARA JUDICIAL-797/2003-ALESSANDRA LEVANDOWSKI x -"Vista a requerente da juntada, do laudo de avaliação de fls. 36/43." - Valor total da avaliação, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) - Adv. ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI-

166.-PEDIDO DE FALENCIA-805/2003-SUPER DATA INFORMATICA LTDA x BRASIL SEV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - "Considerando que a devedora, devidamente citada no prazo legal efetuou o depósito judicial (comprovante de fls 17), JULGO ELIDIDO o pedido de falência na forma do art. 11, parágrafo 2º, da Lei de Falências, e determino oportunamente baixa na distribuição e seu posterior arquivamento. Custas de lei. P.R.I." - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

167.-DECLARATORIA-834/2003-AIONI VIEIRA DOS SANTOS e outros x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CA -"Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." - Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-

168.-INTERDITO PROIBITORIO-836/2003-ALAN JOSE FERREIRAS e outros x MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS - MTR- Vista ao requerente da certidão do Srº Oficial de Justiça, de fls 90vº: "...que, devolvo o presente mandado em cartório afim de que a parte interessada deposite os valores referentes as diligências, conforme preve o item 9.4.1, bem como o item 9.4.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná." - Adv. SILVERIO PETRONILHO-

169.-BUSCA E APREENSAO-838/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCOS RAMOS DE MOURA-"Baixem os autos ao Contador Judicial conforme retro requerido. Após, intimem-se para purgar a mora." - Contas de fls. 32/34, no valor total de R\$ 2.403,54 (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) - Valor total do saldo devedor data base 26/11/2003, R\$ 1.781,66 (um mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) - Adv. ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA FONSECA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ALEX SANDRO SONDA-

170.-RESSARCIMENTO DE DANOS-841/2003-IDALINA APARECIDA MIRANDA HERRSCHAF e outros x RODOVIA DAS CATARATAS S/A -"Concedo provisoriamente as requerentes os benefícios de assistência judiciária gratuita. 2- Designo o próximo dia 17/03/2004, às 15:30 horas para audiência de conciliação. 3- Nesta audiência será tentada a conciliação e o requerido(s) poderá(ão) apresentar defesa por intermédio e acompanhado de advogado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 4- No mesmo ato sera decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução se necessário. 5- Citem-se os Requerido(s), com as advertências legais. 6- Intimem-se." - Adv. ADELFA T BERTE-

171.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-877/2003-LUCIANA NUNES DE SANTANA COSTA e outros x ERNESTO LUIZ BECK e outros-"Para garantia de eventual execução de sentença em caso de procedência da presente demanda, defiro provisoriamente o bloqueio do veículo descrito na inicial determinando seja oficiado ao Detran daquele Estado para o devido ato oportunizando os requeridos à prestação de caução se assim o desejar. Designo audiência de conciliação para o dia 01 de abril de 2004, às 16:30 horas neste Juízo. Não havendo conciliação, as partes poderão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir. Citem-se e intimem-se.- Ofícios em cartório a disposição do requerente. - Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

172.-EMBARGOS A EXECUCAO-900/2003-VASCALAI IND E COM DE GENEROS ALIMENTACIOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A -"Intime-se o embargante para regularizar o recolhimento do Funrejus. Recebo os embargos com a suspensão da seqüência processual dos autos de execução." - Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA -

173.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-912/2003-COBE-

ZAL COMERCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"...Recebo os embargos com a suspensão da seqüência processual dos autos de execução. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de trinta (30) dias." - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

174.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-930/2003-ELETRONICOS PRINCE IND COM IMPORT E EXPORT LTDA x STUDIO SOUND INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA -"Citem-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado em 10% (dez por cento) sobre o montante devido." - Fica intimado o procurador judicial do requerente para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Srº Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). - Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 90/2003

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0093	000828/2003
	0090	000709/2003
	0022	000720/2002
	0053	001023/2002
ADEMAR KENHITI ISSI	0065	000533/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0029	000784/2002
	0024	000730/2002
ALEXANDRE DE AGUIAR MARIO	0043	000963/2002
ALEXANDRE VETTORELLO	0087	000689/2003
ALFREDO LINCOLIN PEDROSO	0036	000924/2002
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0008	000779/2001
	0009	000500/2002
ANA BRIGIDA REZENDE MAZZA	0004	000645/2000
ANESTOR GASPAR DA SILVA	0039	000935/2002
ANGELA MARIA SANCHEZ	0050	001000/2002
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0047	000994/2002
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	0085	000685/2003
ARIANE DIAS TEIXEIRA L. D	0020	000654/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0074	000604/2003
ARMANDO LUIZ MARCON	0093	000828/2003
AUGUSTINHO DA SILVA	0001	000990/1998
	0075	000616/2003
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0008	000779/2001
	0086	000688/2003
	0066	000573/2003
	0008	000779/2001
AUGUSTO LUIZ FILIPINI	0084	000679/2003
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0007	000601/2001
CARMELA MANFROI TISSIANI	0005	000864/2000
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S	0026	000752/2002
CINTHIA ZACHARIAS	0032	000795/2002
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	0055	001034/2002
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0049	000998/2002
CRESTIANE A ZANROSSO	0057	001043/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0081	000648/2003
	0070	000592/2003
	0044	000971/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0079	000636/2003
	0067	000582/2003
DEVON DEFACI	0089	000703/2003
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0035	000920/2002
	0011	000522/2002
EDINALDO LINHARES DE OLIV	0051	001008/2002
EDSON RUBENS ANDRADE	0056	001040/2002
ELIANE DAVILLA SAVIO	0020	000654/2002
ELIO ERMENEGILDO AMARO	0037	000925/2002
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0051	001008/2002
ELISABETE KLANJ	0016	000546/2002
ELVIS BITTENCOURT	0078	000625/2003
	0086	000688/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0081	000648/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0018	000554/2002
ERNANI FERREIRA DO ROSARI	0095	000120/2002
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0032	000795/2002
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE	0019	000557/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0081	000648/2003
	0070	000592/2003
	0044	000971/2002
GENESIO XAVIER DA SILVA	0059	001047/2002
GERSON DA LUZ SOUZA	0010	000512/2002
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0020	000654/2002
GILVANO COLOMBO	0017	000549/2002
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0036	000924/2002
GUILHERME GRIEBELER COSTA	0027	000769/2002
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0006	000357/2001
ISADORA SELIG FERRAZ	0036	000924/2002
IVON CUNHA	0043	000963/2002
JACEGUAY FEUERCHUETTE DE	0094	000829/2003
JAIME MARIANO	0092	000725/2003
	0055	001034/2002
	0015	000544/2002
JANETE M. CLASER SILVA	0002	000383/2000
JORGE APPI DE MATTOS	0005	000864/2000
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0007	000601/2001
JOSE CARLOS MARQUES	0003	000628/2000
	0077	000623/2003
JOSE FERNANDO VIALLE	0006	000357/2001
JOSE MARCIO BERNARDES DOS	0037	000925/2002
JOSE RICARDO MESSIAS	0055	001034/2002
JOSE VICENTE GUTIERRES	0092	000725/2003
	0034	000916/2002
	0055	001034/2002
JULIANE MAYER GRIGOLETO	0031	000790/2002
JULIANO ANDRESSO PAESE	0076	000617/2003
JULIANO HUCK MURBACH	0045	000981/2002
KATIA REJANE STURMER	0025	000751/2002
KATYA MARIA A HERMISDOFF	0080	000639/2003
KENNEDY MACHADO	0034	000916/2002

	0041	000943/2002
	0015	000544/2002
KLEBER DE OLIVEIRA	0093	000828/2003
LENIR ROSA GOBO	0068	000583/2003
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	0048	000997/2002
	0085	000685/2003
	0072	000595/2003
LEONILSON R MACHADO	0061	000217/2003
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0021	000710/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0028	000771/2002
LUCIANO BRAGA CORTES	0021	000710/2002
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0046	000985/2002
LUIZ ANTONIO LUNARDI	0021	000710/2002
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIV	0025	000751/2002
LUIZ CARLOS PROVIN	0006	000357/2001
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE	0013	000535/2002
MARCELO BRUNHARA	0091	000722/2003
MARCELO ELENO BRUNHARA	0082	000650/2003
MARCELO GIOVANNI VARGAS M	0004	000645/2000
MARCELO HONJO	0032	000795/2002
	0038	000929/2002
	0041	000943/2002
MARCELO RENE REINHARDT	0019	000557/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0029	000784/2002
	0091	000722/2003
	0069	000591/2003
	0024	000730/2002
	0030	000786/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0023	000728/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0058	001045/2002
MARCIO SETENARESKI	0084	000679/2003
MARCOS AURELIO DA SILVA R	0037	000925/2002
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0031	000790/2002
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0052	001021/2002
MILTON CONINCK	0064	000526/2003
MILTON JOSE GNOATO JUNIOR	0006	000357/2001
MILTON POLISZUK	0033	000914/2002
MONICA REGINA DA SILVA MA	0004	000645/2000
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0022	000720/2002
	0053	001023/2002
NELSON ADRIANO DE FREITAS	0008	000779/2001
NELSON FAGUNDES	0040	000936/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0018	000554/2002
NERI LUIZ SIMON	0084	000679/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0062	000524/2003
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	0052	001021/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0058	001045/2002
OKSANDRO GONCALVES	0074	000604/2003
OLICIO ALVES BENI	0073	000599/2003
PAULA REGINA GASPARETTO	0018	000554/2002
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0007	000601/2001
PETRONIUS BRASIL LUCONI	0041	000943/2002
RAFAEL C BRUGNEROTTO	0042	000953/2002
RAFAEL VIEIRA FORSELINI	0063	000525/2003
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0086	000688/2003
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	0092	000725/2003
	0055	001034/2002
RENATO MULINARI	0004	000645/2000
REVALDO A BARBOSA	0071	000593/2003
RICARDO JOSE LOPES	0046	000985/2002
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	0087	000689/2003
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0087	000689/2003
RODRIGO DOLFINI	0058	001045/2002
RODRIGO GHESTI	0028	000771/2002
ROSILENY V. DE ASSIS PONT	0002	000383/2000
	0054	001032/2002
RUBIA MARA CAMANA	0083	000678/2003
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	0061	000217/2003
	0035	000920/2002
	0012	000526/2002
SONIA MARISA CRUZ	0061</	

ação de falência da requerida tramita junto à 1ª Vara Cível desta Comarca. Juntado cópia da decisão que decretou a falência de Irmãos Wirtti Ltda (fls. 71 e verso), a autora foi intimada a se manifestar conforme certidão de publicação de fls. 73 e que-dou-se em silêncio. Ante o parecer do Sr. Síndico e do Ministério Público (fls. 81 e 83) determine a remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, competente para apreciar o presente pedido. Proceda-se as anotações necessárias, inclusive, junto a distribuição. Intime-se." - Adv. MARCELO GIOVANNI VARGAS MUNHOZ, ANA BRIGIDA REZENDE MAZZAROLO, MONICA REGINA DA SILVA MACHADO, TIAGO DE MORAES MACHADO e RENATO MULNARI-

5.-BUSCA E APREENSAO-864/2000-VIACAO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA x ERIVELTON CUSTODIO DA SILVA - "Ante a devolução da carta precatória, diga a requerente. Intime-se." - Adv. JORGE APPI DE MATTOS e CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS-

6.-COBRANCA-357/2001-ERNESTINA PEREIRA MELO x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A - "...Retornando a carta precatória, não havendo outras provas a serem produzidas, dê-se vista às partes para apresentação de memoriais, com o prazo de 10 dias para cada parte..." - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, MILTON JOSE GNOATO JUNIOR, VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH e IGOR FILUS LUDKEVITCH-

7.-HABILITACAO DE CREDITO-601/2001-NEURI ANTONIO ZEN x IRB - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - "Intime-se na forma do parecer ministerial retro." - Parecer Ministerial de fls. 81: "...Pela intimação da requerente, do falido e do Síndico para tomarem ciência do referido ofício e requererem o que lhes for de interesse..." - Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

8.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-779/2001-BN - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA x CUTLER-HAMMER DO BRASIL S/A - "Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 30 de junho de 2004, às 14:00 horas, neste Juízo. Intimem-se." - Ofícios de intimação pessoal das partes em cartório à disposição das mesmas. - Carta Precatória de inquirição das testemunhas arroladas pela requerida em cartório à disposição da mesma. - Adv. AUGUSTO LUIZ FILIPINI, AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e NELSON ADRIANO DE FREITAS-

9.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-500/2002-MARCIOLI & VIEIRA LTDA x ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - Ofício de fls. 64, oriundo do Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis, de Família e Sucessões e de Acidentes do Trabalho, sob nº 94075-03-reg, informando que a Carta Precatória foi registrada em 25/09/03, sob o nº 80941/03, e que petições e ofícios endereçados deverão fazer menção ao número de registro. - Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-

10.-INDENIZATORIA DE DANOS-512/2002-ANDRESSA GOMES DE SOUZA e outros x LEMBRASUL SUPERMERCADOS - "Intime-se a requerida para se manifestar e efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito (fls. 181)." - Adv. SYLVIO KISSULA, SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA e GERSON DA LUZ SOUZA-

11.-HABILITACAO DE CREDITO-522/2002-ROSALDO APARECIDO RONCZCOVSKI x JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA - "Aguarde-se por trinta (30) dias a manifestação de interesse." - Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-526/2002-RODFORTE CARGAS LTDA e outros x SAULO FRANCISCO DE LIZ - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por cento e oitenta (180) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se" - Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI-

13.-ARROLAMENTO SUMARIO-535/2002-MANOEL HIPO-LITO GONCALVES e outros x LAURITA ROCHA GONCALVES - Carta de Adjudicação em cartório à disposição do inventariante. - Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-538/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CLAUDIO SANTOS DE REZENDE - "Intime-se o requerido através do procurador judicial de fls. 71 para os fins do despacho de fls. 71." - Despacho de fls. 71: "Intime-se o requerido na forma do pedido de fls. 69." - Petição de fls. 69: "...Requer, assim, se digne V. Exa., intimar o réu para que efetue o pagamento complementar dos valores, mais custas processuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência." - Adv. VICTOR HUGO LOHMANN-

15.-ACAO CIVIL PUBLICA-544/2002-MINISTERIO PUBLICO x MARIA MARILI ESPINDOLA e outros. - "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com a observação constante da petição de fls. 82/84, para o fim de decretar a desocupação dos Réus do imóvel descrito nos autos, tornando definitiva a liminar concedida a título de tutela antecipada, condenando-se os Réus, ainda, a demolir e retirar as edificações ilegalmente realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do Município de Cascavel assim proceda para a recomposição do meio ambiente. Condene os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. KENNEDY MACHADO e JAIME MARIANO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-546/2002-IVONE MARIA PELOSO x ITAMAR LUIZ DOS SANTOS e outros - "Vista a exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -

Adv. ELISABETE KLANJ-

17.-ORDINARIA-549/2002-OLAVO PEREIRA GADINI x ZLIOTTO VEICULOS LTDA - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. GILVANO COLOMBO-

18.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-554/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JULIANO VIEIRA DE ABREU - "I - Admito a conversão do pedido inicial em Ação de Depósito requerido às fls. 49/52. II - Procedam-se as devidas anotações inclusive na distribuição. III - Cite-se para, no prazo de (05) cinco dias, entregar a coisa, ou, contestar, com as advertências legais. IV - Oficie-se conforme retro requerido. V - Intime-se." - Ofícios e edital em cartório à disposição do autor. Fica intimado o procurador judicial do autor para efetuar o pagamento no valor de R\$ 3,00, referente as fotocópias que instruíram os expedientes. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e PAULA REGINA GASPARETTO-

19.-BUSCA E APREENSAO-557/2002-UNIBANCO-UNIAO DE BCOS.BRASILEIROS S.A x NARCISA RODRIGUES DOS SANTOS - "Intime-se a requerida para os fins retro requeridos." - Petição de fls. 72: "...requer digne-se de determinar que a ré efetue o pagamento, para complementação da purgação da mora, sob pena de prosseguimento do feito, com a prolação de sentença." - Adv. MARCELO RENE REINHARDT e FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-

20.-INDENIZATORIA DE DANOS-654/2002-MARIA MADALENA RAHINI e outros x ACAPULCO TURISMO LTDA ME e outros - Ofícios e Carta Precatória em cartório à disposição dos requeridos. - Fica intimado o procurador judicial dos requeridos para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, bem como o valor de R\$ 30,00 referente a fotocópias que instruíram os expedientes. - Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA MOTTA, ELIANE DAVILLA SAVIO e GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-710/2002-JORGE NOBILE x EYTHYMOS IOANNIDIS e outros - "Com as informações em frente. Aguarde-se a decisão do agravo." - Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO LUNARDI e LUCIANO BRAGA CORTES-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-720/2002-BANESTADO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIGIVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros - "...Decorrido o prazo manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. ADELINO MARCON e NENCI TEREZINHA ZIMMER-

23.-REVISIONAL DE ALUGUEL-728/2002-DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES e PECAS LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A - Ofício de citação do requerido em cartório à disposição da requerente. - Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

24.-BUSCA E APREENSAO-730/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MAURICIO DA SILVA - Ofícios em cartório à disposição do requerente. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

25.-INVENTARIO-751/2002-LAICE CECILIA ZANALLA DE JESUS DA SILVA x PEDRO CANISIO HENZ - "Cite-se por edital conforme requerido às fls. 171, letra "a". Aguarde-se o decurso do prazo para apreciação do pedido de expedição de alvará requerido." - Edital em cartório à disposição da requerente. - Adv. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e KATIA REJANE STURMER-

26.-ARROLAMENTO-752/2002-IRONILDE DA SILVA x DURVINA MARIA DA SILVA - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por noventa (90) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. CINTHIA ZACHARIAS-

27.-ALVARA JUDICIAL-769/2002-ANDRE DONIN COSTANZO x - Parecer Ministerial de fls. 29: "...o Ministério Público requer seja oficiado ao Cartório da 6ª C.R.I. da Comarca de Curitiba, junta, digo, solicitando cópia autenticada da matrícula 14.281. Após juntada, nova vista." - Ofício em cartório à disposição do requerente. - Adv. GUILHERME GRIEBELER COSTANZO-

28.-BUSCA E APREENSAO-771/2002-BANCO BRADESCO S/A x VINICIUS TOBIAS DUARTE MOURAO - Carta Precatória em cartório à disposição do requerente. Fica intimado o procurador judicial do requerente para efetuar o pagamento no valor de R\$ 21,00, referente as fotocópias autenticadas que instruíram a carta precatória. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI-

29.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-784/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA - "Manifeste-se o requerente sobre o Auto de Comparcimento e Entrega de fls. 53 e a Informação do Cartório Distribuidor de fls. 55." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

30.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-786/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A - CURITIBA x TEREZINHA JESKE - Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Certidão de fls. 40: "...que, DEVOLVO, o presente mandado em cartório, afim de que a parte interessada deposite os valores referentes as diligências, conforme prevê o item 9.4.1 bem como item 9.4.8, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

31.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-790/2002-JOSE DE BONA x KONRAD COMERCIO DE CAMINHOS LTDA e outros - Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 69." - Adv. JULIANE MAYER GRIGOLETO e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

32.-REPARACAO DE DANO-795/2002-ELUIZA ODERDENGÉ x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros - "Mantenho o despacho agravado, com as informações em frente." - Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO e CLAUDIA ULIANA ORLANDO-

33.-HABILITACAO DE CREDITO-914/2002-AGUINALDO SOARES DOS SANTOS x ESTOFADOS CONFORTO LTDA e outros - Vista ao requerente para dar atendimento ao parecer ministerial de fls. 41: "...Assim, deve ser oportunizado ao requerente carrear aos autos certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel que esclareça o de acordo constante do termo de audiência realizado no dia 26 de setembro de 2001 no Processo nº 01725/2001 (vide cópias às fls. 13/14), teve sua decisão homologatória transitada em julgado..." - Adv. MILTON POLISZUK-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-916/2002-MUNICIPIO DE CASCABEL x UM GRUPO DE PESSOAS DESCONHECIDAS - "Ante a certidão supra, manifeste-se o autor. Intime-se." - Certidão de fls. 51: "...que, decorreu o prazo legal sem que houvesse contestação à presente ação pelos requeridos, apesar de devidamente citados por edital, conforme comprovante às fls. 46/49." - Adv. KENNEDY MACHADO e JOSE VICENTE GUTIERRES-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-920/2002-DISSORVET - DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTICIOS LT x TENTACAO GELADA LTDA - "Intime-se a executada conforme retro requerido." - Petição de fls. 41: "...Cumpra também informar a executada, por intermédio de seu procurador judicial, que as autorizações de baixa dos títulos protestados encontram-se à disposição da executada na sede da exequente. Assim, uma vez intimada a executada, seja determinada a extinção do feito, com as baixas necessárias." - Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK e SANDRO AUGUSTO FADANELLI-

36.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-924/2002-OSMAR GENTIL FOLLADOR - ME e outros x PLASTIRECICLADOS IND. COM. REP. IMP. EXP.DE EMBALA - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. ISADORA SELIG FERRAZ, ALFREDO LINCOLIN PEDROSO, WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS e GRACIANE VIEIRA LOURENCO-

37.-ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-925/2002-ROSANA CRISTINA DIAS FERNANDES x GIACOCO & CIA LTDA - Manifeste-se a requerente sobre a certidão da escritura. - Certidão de fls. 36vº: "...que, decorreu o prazo legal e a autora não informou o endereço atual da requerida, apesar de devidamente intimada, conforme certidão de publicação e prazo de fls. 36." - Adv. JOSE MARCIO BERNARDES DOS SANTOS, MARCOS AURELIO DA SILVA RODRIGUES e ELIO ERMENEGILDO AMARO-

38.-DECLARATORIA-929/2002-ORILDE LASTA GUELES e outros x MUNICIPIO DE CASCABEL - "Ante a decisão retro do agravo de instrumento, intimem-se os autores para o depósito das custas processuais, inclusive do Cartório Distribuidor." - Adv. MARCELO HONJO-

39.-ARROLAMENTO-935/2002-GILBERTO BAREA x ZILDA DA SILVA LEAL BAREA - "I - Ante a concordância do Ministério Público defiro o pedido de conversão requerida às fls. 48. II - Anote-se e comunique-se. III - Recolha-se o imposto..." - Adv. ANESTOR GASPARD DA SILVA-

40.-CURATELA-936/2002-JOAO LAURICA DE FRAGA x ARVELINO ALVES DOS SANTOS - "...Ante o exposto, defiro o pedido de interdição do requerido e o declaro sob a curatela do requerente o Sr. JOAO LAURICA DE FRAGA, qualificado na inicial. Com fundamento no artigo 446 e seguintes do Código Civil, coloco-o sob curatela do requerente. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o curatelado e o requerente sejam proprietários de bens que a justifiquem e que para o requerente a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento a orientação, e ainda, por tratar-se de medida a fim de recebimento de benefícios previdenciários. Prestado o compromisso, expedidas certidões e realizadas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Sem custas. Ciência ao órgão do Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intimem-se." - Adv. NELSON FAGUNDES-

41.-DECLARATORIA-943/2002-RAUL SIMOES DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE CASCABEL - "I - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. Intimem-se." - Adv. MARCELO HONJO, PETRONIUS BRASIL LUCONI e KENNEDY MACHADO-

42.-DESPEJO C/C COBRANCA-953/2002-VALERIO BARATTE e outros x SANDRA PENZLIEN KONIG M.E. - "À conta e preparo, observando o contido no artigo 259 do CPC." - Conta de fls. 47, no valor de R\$ 9,06 (nove reais e seis centavos). - Adv. RAFAEL C BRUGNEROTTO-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-963/2002-LUIZ CLAUDIO MAGALHAES x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PARANA /DETRA - "...ANTE O EXPOSTO, ausente o alegado direito líquido e certo a amparar a pretensão deduzida pelo impetrante, hei por bem de julgar improcedente o presente mandado de segurança, revogando-se a liminar anteriormente concedida. Oficie-se a autoridade impetrada. Condene o impetrante nas custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que incabíveis no âmbito do "writ of mandamus". PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. IVON CUNHA, ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

44.-BUSCA E APREENSAO-971/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x NELSON MARIANO - Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 34vº: "...que deixei de dar cumprimento ao mandado retro, tendo em vista que a requerente não depositou os valores referentes as diligências devidas conforme prevê o item 9.4.1 bem como o item 9.4.8 do Código de Normas da Corregedoria." - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

45.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-981/2002-ROBERTO RIVELINO DE ARAUJO x BANCO RURAL S/A - Documentos desentranhados, em cartório à disposição do requerente. - Adv. JULIANO HUCK MURBACH-

46.-RESTITUICAO-985/2002-HEWLETT PACKARD BRASIL S/A x JR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 131vº: "...Deixei de dar cumprimento ao mandado retro, tendo em vista que a requerente não depositou os valores referentes as diligências devidas conforme prevê o item 9.4.1 bem como o item 9.4.8 do Código de Normas da Corregedoria." - Adv. WALDEMIR PERONE, RICARDO JOSE LOPES, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

47.-ARROLAMENTO-994/2002-ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS e outros x VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS - "Após, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. Intime-se." - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

48.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-997/2002-SALETE BORGES DE LIMA x COMERCIO DE ROUPAS GRIFFE DA CRIANCA LTDA - Edital em cartório à disposição da requerente. - Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-998/2002-POSTO PAPA-GAIOS LTDA x ALEANDRO MARCIO ASTORI - "...II - Nada sendo requerido, contados e preparados, volte. III - Intimem-se." - Conta de fls. 132, no valor R\$ 9,48 (nove reais e quarenta e oito centavos)." - Adv. CRESTIANE A ZANROSSO-

50.-ORDINARIA-1000/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x O V MARTINS & CIA LTDA e outros - Vista a requerente da certidão da escritura. - Certidão de fls. 116: "...que, até a presente data não houve informações da Carta Precatória retirada às fls. 115vº pela parte interessada." - Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ-

51.-REPARACAO DE DANOS-1008/2002-DANIELI CRISTINA MENDES x VANDERLEI LUIS DELL OSBEL - "Ante a certidão retro, diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Certidão de fls. 42vº: "...que, decorreu o prazo legal de trinta dias sem que houvesse manifestação do requerente." - Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA-

52.-INVENTARIO-1021/2002-MADALENA MONTEIRO DE BARROS VIEIRA DALMINA x ARIEL MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e outros - Vista à inventariante do laudo de avaliação juntado às fls. 52/53, no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)." - Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-

53.-PRESTACAO DE CONTAS-1023/2002-CASVIDRO COMERCIO DE VIDROS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A - "I - Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extraí da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo, recebo a apelação em ambos os efeitos. A parte contrária já ofereceu contra razões. II - Recebo o recurso adesivo em seus efeitos legais. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. III - Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. NENCI TEREZINHA ZIMMER e ADELINO MARCON-

54.-ARROLAMENTO-1032/2002-MEULRY CAPELINI x ESTER MONZON DE CAPELINI - "Vistos, etc... Julgo por sentença o presente processo de arrolamento de bens deixado pelo falecimento de Ester Monzon de Capelini, e homologo a partilha lançada aos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Oportunamente expeça-se o competente formal de partilha." - Adv. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES-

55.-ALVARA JUDICIAL-1034/2002-TATIANA DE LARA PRESTES e outros x - "Vista à requerente da certidão da escritura." - Certidão de fls. 35vº: "...que, decorreu o prazo legal de trinta dias, sem que houvesse prestação de contas em relação ao alvará judicial expedido às fls. 34." - Adv. JAIME MARIANO, VIVIANA BIANCONI, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, JOSE VICENTE GUTIERRES, JOSE RICARDO MESSIAS e CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1040/2002-GERDAU S.A x F G MIRANDA & CIA LTDA ME - "...Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

57.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1043/2002-AUTO POSTO EXCELL LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA - "...II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. Intimem-se." - Conta de fls. 85, no valor de R\$ 44,69 (quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). - Adv. CRESTIANE A ZANROSSO-

58.-BUSCA E APREENSAO-1045/2002-BANCO ITAU S/A x NEUZA MARIA DAMASCENO VAZ - Vista ao requerente da certidão da escritura. - Certidão de fls. 27: "...que, até a presente data não houve devolução da Carta Precatória expedida nos autos." - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES

DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

59.-CURATELA-1047/2002-LEONILDA TEREZINHA RODRIGUES x ELIZABETE RODRIGUES DA FONSECA - Fica intimada a requerente, na pessoa de seu procurador judicial, para comparecer em cartório e formalizar o Termo de Compromisso. - Adv. GENESIO XAVIER DA SILVA-

60.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-1057/2002-MARIA DIVA CARVALHO DOS SANTOS x JOAO DOS SANTOS - "Manifeste-se a inventariante. Intime-se." - Adv. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS-

61.-ALVARA JUDICIAL-217/2003-TANIA MARIA SANCHES DO VALE e outros x - "Expeça-se segunda via do alvará conforme retro requerido." - Alvará em cartório à disposição da requerente. - Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI, LEONILSON R MACHADO, SONIA MARISA CRUZ e VANDIRA COSER-

62.-BUSCA E APREENSAO-524/2003-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCI OLIVEIRA DO CANTO - "...Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

63.-REPARACAO DE DANOS-525/2003-BUDKE CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA x IRIS BECCHI e outros - Vista à requerente da certidão da escritura. - Certidão de fls. 48vº: "...que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da requerente, apesar de devidamente intimada, conforme certidão de publicação e prazo às fls. 48..." - Adv. RAFAEL VIEIRA FORSELINI-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-526/2003-ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTD x ELIO ZAGO - Vista à exequente da certidão da escritura. - Certidão de fls. 11vº: "...que, até a presente data não houve informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 10vº e retirada às fls. 11vº..." - Adv. MILTON CONINCK-

65.-APREENSAO E DEPOSITO-533/2003-SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA x O B SILVA & OLIVEIRA LTDA - Vista à requerente da certidão da escritura. - Certidão de fls. 38: "...até a presente data não houve informação da Carta Precatória expedida às fls. 37vº, retirada pelo autor." - Adv. ADEMAR KENHITI ISSI-

66.-INTERDITO PROIBITORIO-573/2003-AGROPECUARIA E REFLORESTAMENTO BOM SUCESSO LTDA e outros x MST MOVIMENTO DOS SEM TERRAS - "Ante a certidão retro, manifeste-se a autora." - Certidão de fls. 216vº: "...que, decorreu o prazo legal sem que houvesse contestação pelo requerido, apesar de devidamente citado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 212vº." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-582/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante a impugnação, manifeste-se o embargante em 10 (dez) dias. Intimem-se." - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

68.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-583/2003-CONFRONTE - CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA x TEREZA DO NASCIMENTO DA SILVA - Ofício de citação em cartório à disposição da requerente. - Adv. LENIR ROSA GOBO-

69.-BUSCA E APREENSAO-591/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SIDNEY FERREIRA CLARO - "À conta e preparo, observando o contido no artigo 259 do CPC." Conta de fls. 35, no valor de R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos). - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

70.-BUSCA E APREENSAO-592/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x GUSTAVO SANTIAGO DE OLIVEIRA - "HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais feitos, a confissão da dívida noticiada às fls. 17. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se." - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

71.-INVENTARIO-593/2003-DEONILDA ZUCATTI x CANDIDA JOSEFINA ZUCATTI e outros - Ofícios de intimação dos herdeiros, em cartório à disposição da inventariante. - Adv. REOVALDO A BARBOSA-

72.-PRESTACAO DE CONTAS-595/2003-EDNA MARIA RIBEIRO DA SILVA x ANTONIO FERNANDES COSTA - "Ante a contestação e documentos juntados, manifeste-se a autora. Intime-se." - Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

73.-MONITORIA-599/2003-LIDIA BARBOSA x EXECUTIVOS SEGUROS - EXECUTIVOS S/A ADMINS.E PROMO - "Recebo os embargos à monitoria, com a suspensão do mandato inicial (art. 1102 do CPC). Intime-se a embargada para contestar, em quinze dias." - Adv. OLICIO ALVES BENI-

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-604/2003-BANCO VOLKSWAGEN S A x PAULO CESAR CORDEIRO DA SILVA - "Defiro a entrega do veículo ao requerido. Após, manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. OKSANDRO GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

75.-EMBARGOS DE TERCEIROS-616/2003-AUGUSTINHO DA SILVA x DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS PEIXEMAR LTDA - "Ante a contestação e documentos juntados, manifestem-se os autores. Intimem-se." - Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

76.-EMBARGOS DE TERCEIROS-617/2003-MARIA DE

FATIMA CAPOANI x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Ofício de citação em cartório à disposição da requerente. - Adv. JULIANO ANDRESSO PAESE-

77.-EXECUCAO-623/2003-BANCO DO BRASIL S/A x RAPIDO CONSTRUCOES CIVIL LTDA e outros - Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Certidão de fls. 34vº: "...DEIXEI DE CITAR a executada RAPIDO CONSTRUCOES CIVIL LTDA., em virtude de que não localizei o número indicado na Rua Nhamiquaras, Bairro Santo Antonio, e os executados PAULO DE ALMEIDA, TAZILIA TARGON ALMEIDA, SEBASTIAO RAUPP, LEONILDE DE OLIVEIRA RAUPP, em virtude de que na Rua Souza Naces, nº 3881, funciona o Banco B.M.C. S/A., indagando dos funcionários estes não souberam informar a respeito dos executados assim sendo devolvo o mandato em Cartório..." - "...que, DEIXEI de proceder o ARRESTO em virtude de que não localizei bens em nome dos executados..." - Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

78.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-625/2003-MECANICA SCANVOLVEL LTDA x EDSON ANTONIO DA SILVA - "Manifeste-se a exequente sobre a carta precatória junta da aos autos." - Adv. ELVIS BITTENCOURT-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-636/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante a impugnação, manifeste-se o embargante em 10 (dez) dias. Intimem-se." - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

80.-PEDIDO DE TUTELA-639/2003-JOSE AQUIRA DA COSTA x ADILSON FERREIRA DA COSTA - Fica intimada a requerente, na pessoa de sua procuradora judicial, para comparecer em cartório e formalizar o Termo de Compromisso. - Adv. KATYA MARIA A HERMISDOFF-

81.-BUSCA E APREENSAO-648/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x LEANDRO MARIN ALBIERO - "Intime-se a autora para os fins retro requeridos..." - Petição de fls. 47: "...Portanto, requer seja determinada a intimação da autora, para que proceda a imediata devolução dos documentos do veículo, vez que o réu está impossibilitado de transitar como o mesmo..." - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

82.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-650/2003-VILSON ZOLMIR RIGO x FRANCISCO BRAZETTI e outros - "I - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. Intimem-se." - Adv. SUELI MARIA OLTRAMARI e MARCELO ELENO BRUNHARA-

83.-DECLARATORIA-678/2003-ROGERIO LUIZ MARCHIORI x JURANDIR LUIZ BONAVIGO e outros - Vista ao requerente das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19 e fls. 21: "... que DEVOLVO o presente mandado em cartório, afim de que a parte interessada deposite os valores referente as diligências, conforme prevê o item 9.4.1 bem como item 9.4.8, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná." - Adv. RUBIA MARA CAMANA-

84.-NOTIFICACAO-679/2003-COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO CCT x MILTON ALFREDO DA LUZ - Autos em cartório à disposição do requerente. - Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI, NERI LUIZ SIMON e MARCIO SETENARESKI-

85.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-685/2003-LAERCIO CARDOSO DE SA x GIOVANA CARLA MOTTER - "...Por isto, defiro liminarmente o pleito de exclusão do nome do autor nos registros do SERASA, determinando que se oficie para a retirada de tal restrição em nome do autor. Ante o depósito efetuado em juízo defiro o cancelamento do protesto. Oficie-se e intimem-se." - Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

86.-CAUTELAR DE ARRESTO-688/2003-COMERCIAL DESTRO LTDA x TOCANTINS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - "Ante a certidão supra, manifeste-se a autora. Intime-se." - Certidão de fls. 179: "...em cumprimento ao despacho retro, que a ação principal foi protocolada nesta escritura em data de 13/10/2003, com a distribuição sob nº 2448/2003. CERTIFICO MAIS que, até a presente data não foi efetuado o preparo das custas iniciais..." - Adv. RAFAEL VINICIUS MANSIGNANI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT-

87.-BUSCA E APREENSAO-689/2003-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x BENONY SCHMITZ FILHO - "Ante a contestação e documentos juntados, manifestem-se os autores. Intimem-se." - Adv. ROBERTO SARDINHA JUNIOR, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, ALEXANDRE VETTORELLO-

88.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-697/2003-VALMIR RODRIGUES x ROSANA MOCELIN ZEFERINO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. - Certidão de fls. 15vº: "... Certifico ainda mais que deixei de proceder a Penhora de bens, por não localizado bens móveis ou imóveis em nome da executada." - Adv. SUELI MARIA OLTRAMARI-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-703/2003-AMARILDO CORDEIRO x ESTOFADOS CONFORTO LTDA - "Defiro provisoriamente a gratuita ao requerente. Certifique-se nos autos principais, após diga a requerida, o Sr. Comissário e o Dr. Promotor de Justiça, em cinco (05) dias cada um." - Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-709/2003-JOSE FERNANDES x ESTOFADOS CONFORTO LTDA - "Concedo provisoriamente ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Certifique-se nos autos principais, após diga a requerida, o Sr. Co-

missário e o Dr. Promotor de Justiça, em cinco (05) dias cada um." - Adv. MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA-

91.-BUSCA E APREENSAO-722/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CURITIBA) x ANA MARIA GONCALVES DA ROCHA - "Ante a comprovação dos pagamentos, com a devida quitação de todas as parcelas, defiro a restituição do veículo, mediante mandado. Sobre a contestação, manifeste-se o autor. Int." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e MARCELO BRUNHARA-

92.-USUCAPIAO-725/2003-CARLOS RIBEIRO GROBS e outros x COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATO - "1. Concedo provisoriamente aos requerentes o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2. Citem-se, na forma requerida, as pessoas em cujo imóvel está registrado (transcrito) e os finantes, pessoalmente. 3. Citem-se por edital, com prazo de trinta (30) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. 4. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, Estado e o Município. 5. Oficie-se a OAB, solicitando a nomeação de curador Especial aos citados por edital. 6. Intime-se a representante do Ministério Público." - Ficam intimados os procuradores judiciais do requerente para entregar em cartório 08 contra fé de inicial para acompanhar os expedientes expedidos. - Adv. JAIME MARIANO, JOSE VICENTE GUTIERRES e REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-828/2003-ADEMIR DE LIMA x I R B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - "Concedo provisoriamente ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Certifique-se nos autos principais, após diga a requerida, o Sr. Comissário e o Dr. Promotor de Justiça, em cinco dias cada um." - Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e ARMANDO LUIZ MARCON-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-829/2003-SENAI SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL x GUIMATRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO - "Certifique-se nos autos principais, após diga a requerida, o Sr. Comissário e o Dr. Promotor de Justiça, em cinco (05) dias cada um." - Adv. JACEGUAY FEUERCHUETTE DE L RIBAS-

95.-CARTA PRECATORIA-120/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR - ARLINDO ZIMPEL e outros x ELEONEL BORBA CORDEIRO - Vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Certidão de fls. 63: "...deixei de proceder a PENHORA, em virtude do executado ELEONEL BORBA CORDEIRO, ter recusado a fornecer cópias da escritura do imóvel onde o mesmo reside, sendo aí devolto o presente mandado em cartório." - Adv. ULICES PIZZATTO, ERNANI FERREIRA DO ROSARIO-

96.-CARTA PRECATORIA-136/2002-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - NELSON RICARDO FAZOLO x TV CATARATAS LTDA - "A intimação do requerente se deu após a suspensão da presente, assim intime-se do despacho de fls. 42." - Despacho de fls. 42: "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39 - verso, manifeste-se o requerente. Intime-se." - Adv. TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI-

**COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 91/2003**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILAR JOSE BETTONI	0007	000184/2000
ADILSON RICARDO MARTINS	0043	000260/2003
ADRIANO DE QUADROS	0004	000441/1999
	0013	000696/2002
	0014	000698/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0037	000242/2003
	0042	000256/2003
	0038	000243/2003
ALAIDE RODRIGUES BALIERO	0012	000673/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0031	000200/2003
ALEXANDRE VETTORELLO	0020	000830/2002
ALTAMIRO J DOS SANTOS	0048	000284/2003
AMAURI CARLOS ERZINGER	0020	000830/2002
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0006	000177/2000
	0015	000699/2002
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0039	000245/2003
APARECIDA MIRANDA SILVA	0027	000870/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0049	000287/2003
ARMANDO LUIZ MARCON	0035	000229/2003
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0030	001061/2002
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0044	000261/2003
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0048	000284/2003
CELSO CORDEIRO	0053	000514/2003
CELSO J A KOTZIAS	0015	000699/2002
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	0015	000699/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0024	000857/2002
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0055	000280/2003
DARIO GENARI	0018	000810/2002
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0008	000187/2000
DAYRO GENARI	0018	000810/2002
EDSON RODRIGO DA SILVA	0019	000818/2002
EDSON RUBENS ANDRADE	0046	000276/2003
EDUARDO OLEINIK	0028	000883/2002
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0015	000699/2002
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0021	000842/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0010	000646/2002
	0024	000857/2002
FRANCINE FREDERICO	0013	000696/2002
GENESIO NAILOR FINGER	0019	000818/2002
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0029	000884/2002
HUGO BITENCOURT	0054	000251/2003
IDIONE TERESINHA PIZZATO	0002	000210/1998
IRAN JAMES PALICER CAIROS	0054	000251/2003

IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0029	000884/2002
JACEGUAY FEUERCHUETTE DE	0017	000809/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0037	000242/2003
	0038	000243/2003
JOAO DOMINGOS TONELLO	0040	000247/2003
	0011	000649/2002
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0013	000696/2002
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA	0053	000514/2003
JOSE ALBERTO DIETRICH	0001	000264/1987
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0001	000264/1987
JOSE ALZAMORA NETO	0001	000264/1987
JOSE BOLIVAR BRETAS	0012	000673/2002
JOSE CARLOS MARQUES	0028	000883/2002
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0005	000647/1999
JOSEANA CRISTINA RODRIGUE	0042	000256/2003
JULIANA MATUCK DE REZENDE	0052	000504/2003
KELLY REGINA P VULPINI DE	0042	000256/2003
KENNEDY MACHADO	0030	001061/2002
KLEBER DE OLIVEIRA	0035	000229/2003
LARISSA KARLA DE PAULA E	0036	000230/2003
	0022	000848/2002
LAZARO BRUNING	0017	000809/2002
LENIR ROSA GOBO	0044	000261/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0013	000696/2002
	0025	000860/2002
LUIZ FERREIRA LEITE	0043	000260/2003
LUIZ PAULO WILLE	0007	000184/2000
MARCELO ELENO BRUNHARA	0005	000647/1999
MARCELO HONJO	0015	000699/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0031	000200/2003
	0021	000842/2002
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	0050	000502/2003
	0051	000503/2003
	0045	000274/2003
	0013	000696/2002
MARIA DAS GRACAS R. DE ME	0054	000251/2003
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0018	000810/2002
MARIA ISABEL DE AZEVEDO E	0015	000699/2002
MARIO ROBERTO JAGHER	0042	000256/2003
MICHAEL HIROMI ZAMPONIO	0004	000441/1999
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	0023	000852/2002
MILTON CONINCK	0026	000861/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0026	000861/2002
MURILO CLEVE MACHADO	0053	000514/2003
MURILO FRANCISCO TEODORO	0035	000229/2003
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0049	000287/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0049	000287/2003
OKSANDRO GONCALVES	0049	000287/2003
OLICIO ALVES BENI	0053	000514/2003
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0039	000245/2003
PATRICIA MACHADO PEREIRA	0003	000591/1998
PAULO AFONSO SCIARRA	0009	000642/2002
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0033	000227/2003
PAULO ROBERTO MOSER	0004	000441/1999
RAFAEL C BRUGNEROTTO	0052	000504/2003
RAFAEL VIEIRA FORSELINI	0041	000248/2003
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0030	001061/2002
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0041	000248/2003
RODRIGO GHESTI	0025	000860/2002
ROGER DEIVIS LEITE	0016	000806/2002
ROMUALDO PAESE	0005	000647/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0010	000646/2002
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0007	000184/2000
ROSSANDRA M. C. CODAGNONE	0014	000698/2002
RUI DA FONSECA	0032	000212/2003
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0004	000441/1999
	0013	000696/2002
	0014	000698/2002
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0034	000228/2003
SERGIO VULPINI	0042	000256/2003
SILVANIA GONCALVES DE MOR	0053	000514/2003
	0018	000810/2002
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE	0044	000261/2003
SYRLEI APARECIDA L. PREZO	0005	000647/1999
TADEU KARASEK JUNIOR	0001	000264/1987
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0026	000861/2002
THAIANNA KLAIME	0047	000281/2003
VANTUIR AMILSON GUIMARARE	0055	000280/2003
VERA LUCIA SCHREINER	0001	000264/1987
VIVIANA BIANCONI	0030	001061/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-264/1987-BANCO NACIONAL S/A x DIACOMO GAMALIEL MENEGUEL- Despacho de fls. 501 " Com as informações adiante. Intime-se o executado/agravado para depósito dos honorários do Sr. Perito, conforme determinado Os fls.500." Petição perito fls. 508 " As partes para formularem quesitos para melhor orientação do laudo pericial, tendo em vista a complexidade e natureza do trabalho a ser desenvolvido. "- Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, VERA LUCIA SCHREINER, JOSE ALZAMORA NETO e TADEU KARASEK JUNIOR-

2.-CURATELA-210/1998-LEONIR MENON DE SOUZA x IVONETE ZEFERINO DE SOUZA-" Ante o parecer favorável do Ministério Público, documentação acostada aos autos defiro o pedido de substituição de curador. Lavre-se termo de compromisso e proceda-se as comunicações necessárias. Intime-se." Fica intimado os Procuradores do autor para formalizarem o Termo de Compromisso de fls. 42.-Adv. IDIONE TERESINHA PIZZATO, JAIME MARIANO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-591/1998-IRACEMA BRITES x NELSON LUIZ BOMBONATTO-" Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 68, oriundo da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR para manifestarem sobre o laudo de re-avaliação no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)." - Adv. PATRICIA M

que surta os seus jurídicos e legais efeitos, julgo por sentença o credor BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A habilitada na quantia de R\$ 34.812,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e doze reais), devidamente atualizada pelos índices oficiais de correção monetária, junto à Massa Falida de PRÓ LIMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEESCÓVAS E VASSOURAS CASCAVEL LTDA. Inclua-se no quadro próprio, como crédito quirográfico. P.R. e Intimem-se.”-Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS, PAULO ROBERTO MOSER e MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

5.-ALVARA JUDICIAL-647/1999-JOSE GOMES DE SOUZA x - “ Ante a concordância com a prestação de contas, archive-se.” - Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA L. PREZOTTO, MARCELO ELENO BRUNHARA e ROMUALDO PAESE-

6.-INVENTARIO-177/2000-TEREZA KOVALSKI DOS SANTOS x JOAO RIBEIRO DOS SANTOS-” Vista Ó Fazenda Pública Estadual.” - Adv. ANETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-184/2000-VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x BALDO & BALDO LTDA -”I - Manifeste-se o autor sobre a contestação juntada Os fls.266/284 pelo requerido Município de Sorriso” - Adv. LUIZ PAULO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e ADILAR JOSE BETTONI-

8.-INVENTARIO-187/2000-MARIA IVANIR DE OLIVEIRA FORMAGINI x JAIR FORMAGINI-” Intime-se a inventariante para os fins retro requerido.”-Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-

9.-DESPEJO C/C COBRANCA-642/2002-JOSE ANTONIO FAVARAO x HUGO RAPOSO-” Manifeste-se o autor se o acordo foi devidamente cumprido. Intime-se.”- Adv. PAULO AFONSO SCIARRA-

10.-BUSCA E APREENSAO-646/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x EDNILSON FRANCISCO PAES-” Às fls. 50 o autor requereu a extinção do feito, assim, cumpra-se o despacho de fls. 51.” - Fls.51 “ A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se.” - Conta de custas de fls. 62 R\$ 30,69 (trinta reais e sessenta e nove centavos).- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-649/2002-RO-SANGELA APARECIDA CRESPI e outros x OLI VEICULOS LTDA- “ Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45: CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, dirigi-me em diligência no endereço constante, e sendo aí, DEIXEI de proceder a PENHORA do bem indicado as fls. 32/33, em razão do executado não mais possuir o referido veículo, sendo que o mesmo vendeu o bem indicado em 05/09/2002 ao Sr. Enio Gustavo de Oliveira Ramos, conforme cópia de documento anexo. Diante do exposto devolvo o presente mandado em Cartório. O referido é verdade e dou fé.” - Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

12.-ALVARA JUDICIAL-673/2002-IZOLDE NARDELLI x -”Ante o curso do prazo de suspensão, manifeste-se a requerente. Intime-se.” -Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS e ALAIDE RODRIGUES BALIERO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-696/2002-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RENATO FESTUGATO NETO-” Vistos e examinados... Ante o exposto, julgo a autora CARECEDORA DE AÇÃO, decretando-se a extinção da presente ação, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, Código de Processo Civil, devendo o veículo apreendido nas fls. 42 ser restituído ao autor mediante termo nos autos. Sucumbente a autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com suporte no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, aliado ao fato de que o procurador judicial da ré vem litigando no feito há vários anos, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Expeça-se mandado de restituição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. MARIA DAS GRACAS R. DE MELLO, LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e ADRIANO DE QUADROS-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-698/2002-IRINEU DAL PAI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-” Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls.88” - Proposta de honorários no valor de R\$ 1.260,00 (Hum mil e duzentos e sessenta reais)-Adv. ROSSANDRA M. C. CODAGNONE, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

15.-REPARACAO DE DANOS-699/2002-CONCEICAO APARECIDA MEIRA x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros-” Guarde-se a comunicação do Agravo de Instrumento.” - Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO, CLAUDIA ULIANA ORLANDO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, MARIO ROBERTO JAGHER e CELSO J A KOTZIAS-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-806/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x DAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros -”Devidamente citados por edital, os requeridos NÃO contestaram o presente feito. Assim, tornaram-se revéis, nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual nomeio o DR Roger Deivis Leite, (fls. 53) para atuar como curador especial em favor dos requeridos Damed Comercio de Medicamentos Ltda e José Medeiros, nos presentes autos, apresentando defesa no prazo legal, nem que seja por negativa geral na forma do art. 302, parágrafo único do CPC. Intime-se.”-Adv. ROGER DEIVIS LEITE-

17.-HABILITACAO DE CREDITO-809/2002-NELSON MUNARO x MASSA FALIDA DE GUIMATRA S/A IND. E COM.-” Ante a concordância retro do Ministério Público, archive-se.”-Adv. LAZARO BRUNING e JACEGUAY FEUERCHUTTE DE L RIBAS-

18.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-810/2002-PLY INDUSTRIA DE COMPENSADO LTDA x NELRIGO DE LIMA e outros- “ Mantenho o despacho agravado. Com as informações em frente.” - Adv. MARIA ISABEL DE AZEVEDO E SOUZA, SILVANIA GONCALVES DE MORAIS, DARIO GENARI e DAYRO GENARI-

19.-BUSCA E APREENSAO-818/2002-CONTINENTAL BANCO S.A x JOAO OLIVEIRA GONCALVES-” A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se.” - Conta de custas de fls. 66 no valor de R\$ 9,90 (nove reais noventa centavos).- Adv. GENESIO NAILOR FINGER e EDSON RODRIGO DA SILVA-

20.-MANDADO DE SEGURANCA-830/2002-CELSON BARCOS GARCIA x CHEFE DA 7ª CIRETRAN DE CASCAVEL e outros-” Vistos e examinados... Ante o exposto, REJEITO o presente mandado de segurança, em face da sua decadência, determinando, oportunamente, o seu arquivamento. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que incapáveis na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”- Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER e ALEXANDRE VETTORELLO-

21.-BUSCA E APREENSAO-842/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ISAIAS BRAZ MARTINS-” Ofícios em Cartório à disposição do requerente.” Fica intimado o Procurador do requerente para efetuar o preparo das despesas de fotocópias no valor de R\$ 18,90 (dezoito reais noventa centavos).- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

22.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-848/2002-LEOPOLDO VEIGA x MARIA DO CARMO VEIGA- Formal de Partilha em Cartório à disposição do autor.- Adv. LARISSA KARLA DE PAULA E SA-

23.-ORDINARIA-852/2002-RG COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x JOAO DOMINGUES GOMES -”Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.”-Adv. MILTON CONINCK-

24.-BUSCA E APREENSAO-857/2002-BANCO FINASA S/A x EDERSON DE OLIVEIRA e outros-” Manifeste-se o requerente sobre a certidão do SR. Oficial de Justiça de fls. 44 vº.” Certifico , que procedi várias diligências em dias e horários distintos no endereço constante, inclusive finais de semana, sendo aí DEIXEI de proceder a APREENSÃO do veículo retro descrito, em virtude de que nao o localizei e segundo informações obtidas com os vizinhos bem como com familiares, o requerido Adonel Pires de Oliveira, encontra-se preso, e havia negociado o veículo retro, porém, estes NÃO souberam informar o local onde o mesmo se encontra, assim sendo devolvo o mandado em cartório. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

25.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-860/2002-BANCO BRADESCO S/A x MARIA TEREZA AMARAL-” Ante o silêncio da requerida diga o autor se insiste na produção da prova testemunhas. Intime-se.”-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI-

26.-MONITORIA-861/2002-NEUZA NAIR RIBEIRO x UNI-BANCO AIG SEGUROS S/A e outros-” Nada sendo requerido, contados e preparos, voltem.” Conta de custas de fls. 78 no valor de R\$ 769,20 (setecentos e sessenta e nove reais vinte centavos).- Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO-

27.-RESCISORIA C REINT DE POSSE-870/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MELQUIADES CALDEIRA DE QUEIROZ e outros-” Devidamente citados por edital, os requeridos nao contestaram o presente feito. Assim, tornaram-se revéis, nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual nomeio o Dra. Aparecida Miranda da Silva, (fls. 72) para atuar como curador especial em favor dos requeridos Melquias Caldeira de Queiroz e Rosilda Francisca de Oliveira Queiroz, nos presentes autos, apresentando defesa no prazo legal, nem que seja por negativa geral na forma do art. 302, parágrafo único do CPC. Intime-se.” - Adv. APARECIDA MIRANDA SILVA-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-883/2002-ADOLAR RO-MEU BRAND x BANCO DO BRASIL S/A -”I - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparos, voltem. Intimem-se.” -Adv. EDUARDO OLEINIK e JOSE CARLOS MARQUES-

29.-DECLARATORIA-884/2002-AUGINIO PEREIRA e outros x MARIA GREGORIO DAVALOS ROJA -”I - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparos, voltem. Intimem-se.” -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS e IVOMAR CESAR DE ALMEIDA-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-1061/2002-COMERCIAL DESTRO LTDA x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CASCAVEL-” Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 98/99 no valor de R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais). Tal verba poderá a critério do embargante, ser depositada em conta judicial, em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas.” - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, VIVIANA BIANCONI e KENNEDY MACHADO-

31.-BUSCA E APREENSAO-200/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ROSANGELA ELISABETE MARTINS -” A conta

e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC.” Conta de fls. 38 no valor de R\$ 9,06 (nove reais e seis centavos)- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

32.-ALVARA JUDICIAL-212/2003-JOSE DE JESUS VIANA e outros x -” Ante a concordância do Ministério Público, expeça-se alvará. Devendo o autor prestar contas em até sessenta (60) dias, conforme parecer retro.”- Alvara Judicial em Cartório Ó disposição do requerente. Adv. RUI DA FONSECA-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-227/2003-BANCO ITAU S.A x MARIA APARECIDA PAULA CIA LTDA -”Manifeste-se o requerente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.”-Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

34.-DESPEJO C/C COBRANCA-228/2003-ALEXANDRE SILVEIRA e outros x TRANSPORTADORA RODOESTE LTDA-” Ante o silêncio da requerida, manifeste-se o autor se insiste na realização das provas requeridas. Intime-se.”- Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-229/2003-ROBERTO BITTENCOURT x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-” Dê-se ciência ao requerido da juntada dos documentos de fls. 146/154. Intime-se.”- Adv. NANJI TEREZINHA ZIMMER, ARMANDO LUIZ MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

36.-DESPEJO-230/2003-SERGIO STENZOWSKI x LUIZ ALBERTO BATISTA DOS SANTOS e outros-” A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se.” Conta de custas de fls.45 no valor de R\$ 23,06 (vinte e três reais e seis centavos)- Adv. LARISSA KARLA DE PAULA E SA-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-242/2003-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI-ME x LUIZ VANDERLI GONCALVES -”Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito.” -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-243/2003-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI-ME x MARCO ANDREI COSTA-” Manifeste-se o autor sobre a certidão da escrivania de fls. 29vº. “... que até a presente data a autora NÃO retirou os ofícios expedidos às fls. 23/28, apesar de devidamente intimada, conforme certidão de publicação e prazo às fls. 29.”- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

39.-MONITORIA-245/2003-AUTO POSTO GRANDE LAGO LTDA x ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -”Vista ao autor da devolução do ofício AR de fls.33/35, sem cumprimento.”-Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

40.-APREENSAO E DEPOSITO-247/2003-SUPER PEROLA LTDA x MARIA GENI FONSECA -Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em Cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

41.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-248/2003-ALINE DEMENIGUI x FITNESS CENTER SC LTDA-” Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação para atribuir à ação de indenização por ilícita violação ao direito das marcas, proposta pela impugnada contra a impugnante, o valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), para todos os efeitos legais, fazendo-se a devida retificação para efeito de custas e futuras sucumbência. As custas da impugnação devem ser suportadas pela impugnada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” - Adv. RAFAEL VIEIRA FORSELINI e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

42.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-256/2003-ADELMIR JOSE BROETTO x BANCO PANAMERICANO S/A -”I - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparos, voltem. Intimem-se.” -Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P VULPINI DE MORAES, MICHAEL HIROMI ZAMPONIO MIYAZAKI, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JOSEANA CRISTINA RODRIGUES-

43.-ALVARA JUDICIAL-260/2003-LUIZ EZIQUIEL PORFIRIO x -” Manifeste-se o requerente sobre o parecer do Ministério Público de fls. 49vº” Pela intimação do requerente para se manifestar sobre a contestação da Caixa Econômica Federal (fls. 36/41). Após transcurso o prazo, nota vista (art. 83, I, do CPC).” - Adv. ADILSON RICARDO MARTINS e LUIZ FERREIRA LEITE-

44.-COBRANCA-261/2003-MARIA HELENA ALVES NUNES x CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA - CONFRONTE -”I - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparos, voltem. Intimem-se.” -Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO NICIOLI e LENIR ROSA GOBO-

45.-HABILITACAO DE CREDITO-274/2003-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT x ESTOFADOS CONFORTO LTDA-” Defiro provisoriamente o pedido de justiça gratuita. Certifique-se nos autos principais, após diga a requerida, o Sr. Comissário e o Dr. Promotor de Justiça, em cinco (05) dias cada um.” - Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA-

46.-RESTITUICAO-276/2003-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x CENTRAL CHASSI LAZER LTDA-” Vista

ao autor para se manifestar sobre o parecer do Ministério Público de fls. 64” - O Ministério Público vem perante Vossa Excelência se manifestar no sentido de que seja oportunizado à requerente demonstrar que os bens penhorados nos autos de ação monitoria sob nº 2001.70.05.003311-1 são os mesmos referidos no contrato de alienação fiduciária (vide fl. 13) ou converter seu pedido na forma do parágrafo 2º do artigo 78 do Decreto-lei 7.661/45. É promoção de Justiça.- Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

47.-COBRANCA-281/2003-CHRISTIAN FARIAS TRAJANO x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-” Ante a contestação do requerido de fls. 61/70 manifeste-se o requerente.”-Adv. THAIANNA KLAIME-

48.-INDENIZACAO-284/2003-VALMOR PARISE x BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S.A -”Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. II- Nada sendo requerido, contados e preparos, voltem. III- Intimem-se.”-Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

49.-BUSCA E APREENSAO-287/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DORACI GONCALVES CHUMACHER-” Documentos de fls. 10/26 desentranhados em Cartório.” Fica o procurador do autor intimado para efetuar preparo das fotocópias no valor de R\$ 8,00 (oito reais).- Adv. OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

50.-DECLARACAO E HABILITACAO CRED-502/2003-ELIAS ANTONIO PEREIRA x MOCOL ESTOFADOS LTDA-” Certifique-se nos autos principais, após diga a requerida, o Sr. Comissário e o DR. Promotor de Justiça, em cinco (05) dias cada um.”-Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA-

51.-DECLARACAO E HABILITACAO CRED-503/2003-IRACILDO ANTONIO FELIPAK x MOCOL ESTOFADOS LTDA-”Certifique-se nos autos principais, após diga a requerida, o SR. Comissário e o Dr. Promotor de Justiça, em cinco (05) dias cada um.” - Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA-

52.-INDENIZACAO-504/2003-VALDIR MULLER x CLAUDEMIR HOMENHUK e outros-Adv. “ Vista ao autor sobre a certidão da escrivania de fls. 52. CERTIFICO que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do requerente sobre a devolução s/cumprimento do AR de citação do requerido José Alencar Pereira da Silva, apesar de devidamente intimado, conforme certidão de publicação e prazo de às fls. 43.”- RAFAEL C BRUGNEROTTO, JULIANA MATUCK DE REZENDE-

53.-HABILITACAO DE CREDITO-514/2003-ANIVALDO DOS SANTOS CAMARGO e outros x MASSA FALIDA DE JAF INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA -”Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais supra mencionados, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, julgo por sentença os credores habilitadas nas respectivas quantias, quais sejam: ANIVALDO DOS SANTOS CAMARGO na quantia de R\$ 1.455,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), ANISIO VIEIRA DIAS na quantia de R\$ 1.151,00 (um mil, cento e cinquenta e um reais), ALZIMIRO LOPES DA SILVA na quantia de R\$ 1.351,00 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais), CLAUDIO HERDT na quantia de R\$ 1.629,00 (um mil, seiscentos vinte e nove reais), CIRENE ANASTBcia NUNES na quantia de R\$ 1.023,00 (um mil, vinte e três reais), CARLOS JOSÉ RODRIGUES na quantia de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais), DELCI NELSON CHAMPOSKI na quantia de R\$ 1.459,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais), JUAREZ NUNES DE FREITAS na quantia de R\$ 1085,00 (um mil, oitenta e cinco reais), JOSÉ DIAS LIMA na quantia de R\$ 1.665,00 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), JOEL HERMOJES RIBEIRO na quantia de R\$ 1.162,00 (um mil, cento e sessenta e dois reais), LUIZ ANTONIO FAGUNDES na quantia de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), LOURDES TEIXEIRA DA SILVA na quantia de R\$ 1.405,00 (um mil, quatrocentos e cinco reais), LUIZ CARLOS RIBEIRO na quantia de R\$ 1.449,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), PAULO ROBERTO DOS SANTOS na quantia de R\$ 1.454,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), PEDRO FAGUNDES na quantia de R\$ 1.277,00 (um mil, duzentos e setenta e sete reais), PEDRO PALUDO na quantia de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), PEDRO RIBEIRO PEREIRA na quantia de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), REGINALDO LOPES DA SILVA na quantia de R\$ 1.415,00 (um mil, quatrocentos e quinze reais), VANILDA APARECIDA DA SILVA na quantia de R\$ 1.227,00 (um mil duzentos e vinte e sete reais) e VALTO DOS SANTOS na quantia de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), decorrentes de crédito de natureza trabalhista, devidamente pelos índices oficiais de correção monetária, junto Ó Massa Falida de J.A.F INDÚSTRIA D MADEIRAS LTDA. Incluem-se no quadro próprio, na categoria de crédito privilegiado. P.R. e Intimem-se.”-Adv. CELSO CORDEIRO, JOEL VIDAL DE OLIVEIRA, OLICIO ALVES BENI, SILVANIA GONCALVES DE MORAIS e MURILO FRANCISCO TEODORO-

54.-CARTA PRECATORIA-251/2003-Oriundo da Comarca de VARA JUDICIAL - MARCELINO RAMOS - RS -BANCO DO BRASIL S.A. x SUCESSAO DE PAULO BEAL-” Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 11vº.” Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, desta Comarca de Cascavel-PR.,dirigi-me a localidade de Linha São Salvador, e sendo aí, DEIXEI de proceder a INTIMAÇÃO da parte executada SUCESSÃO DE PAULO BEAL, Sra. Elides Polônia Kewald, em razão de não ter localizado a mesma na referida localidade. CERTIFICO, AINDA que diligencie junto a Sra. Amélia, comerciante que reside a mais de vinte anos na Linha São Salvador e que QUE DILIGENCIEI Adv. HUGO BITENCOURT, IRAN JAMES PALICER CAIROS 6 e a pessoa responsável pela distribuição das faturas da Copel (talião de luz), e que a mesma informou que não conhece a pes

soa de Elides Polônia Kewald e ninguém com o sobrenome de Kewald na região. Diante do exposto devolvo o presente mandado em Cartório."- MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

55.-CARTA PRECATORIA-280/2003-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CIVEL DE LONDRINA - PARANA -BANCO BRADESCO S.A x CLEVERSON JOSE RODRIGUES DA SILVA- "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 09º manifeste-se o requerente." Certifico que dando cumprimento ao Mandado retro do MM. Juiz de Direito, sendo aí me dirigi nesta Comarca de Cascavel, e até o endereço mencionado e deixei de proceder a apreensão do bem descrito na inicial em razão de não ter localizado o mesmo estando em lugar incerto e não sabido e nem obtive informações do mesmo." - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARARES e CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO-

**COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 92/2003**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0062	000425/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0118	000334/2003
	0074	000693/2003
ALAIDE RODRIGUES BALIERO	0054	000372/2003
	0061	000400/2003
ALCEU MARCZYNSKI	0050	000321/2003
ALESSANDRA JERONIMO PAGAN	0082	000797/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0002	000450/1994
ALEX SANDRO SONDA	0027	000037/2003
ALTAMIRO J DOS SANTOS	0088	000824/2003
ALVACIR MACHADO	0044	000190/2003
ANA CLAUDIA FINGER	0103	000902/2003
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0079	000783/2003
ANA LUCIA DE CAMARGO MASC	0060	000398/2003
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0115	000170/2003
ANA PAULA FINGER	0103	000902/2003
	0007	000739/1997
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0114	000090/2003
	0113	000010/2003
	0092	000847/2003
	0094	000871/2003
	0003	000039/1995
ANTONIO AMADO ELIAS FILHO	0043	000180/2003
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0115	000170/2003
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0039	000120/2003
APARECIDA MIRANDA SILVA	0084	000808/2003
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0064	000437/2003
	0089	000825/2003
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0050	000321/2003
CARLOS ALBERTO BORTOLOTT	0001	000005/1984
CARMELA MANFROI TISSIANI	0104	000907/2003
CINTHIA ZACHARIAS	0111	000929/2003
CRESTIANE A ZANROSSO	0047	000199/2003
	0022	001029/2002
CRISTIANE AGATTI STANOGA	0102	000898/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0038	000117/2003
	0049	000312/2003
	0069	000461/2003
	0076	000769/2003
	0096	000886/2003
	0097	000887/2003
CRYSIANE LINHARES	0071	000584/2003
DARCI LUIZ MARIN	0015	001037/1999
	0102	000898/2003
DARIO GENARI	0109	000925/2003
DARYENE M. G. PROCHNAU	0109	000925/2003
DAYRO GENARI	0109	000925/2003
DOMINGOS BORDIN	0015	001037/1999
	0102	000898/2003
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0015	001037/1999
EDSON RUBENS ANDRADE	0055	000377/2003
	0018	000852/2000
ELVIS BITTENCOURT	0075	000746/2003
	0073	000620/2003
	0089	000825/2003
	0048	000307/2003
EMERSON ARTHUR ESTEVAM	0002	000450/1994
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0069	000461/2003
	0076	000769/2003
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	0101	000897/2003
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0028	000038/2003
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0024	000020/2003
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0066	000443/2003
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0046	000193/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0038	000117/2003
	0049	000312/2003
	0069	000461/2003
	0076	000769/2003
	0096	000886/2003
	0097	000887/2003
FLAVIO FERNANDES	0051	000331/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0046	000193/2003
	0080	000792/2003
	0103	000902/2003
	0007	000739/1997
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0024	000020/2003
GIANE LOPES TSURUTA	0112	000930/2003
GILBERTO ALLIEVI	0009	000558/1998
GILBERTO NALON GONZAGA	0067	000454/2003
GISELE C. P. MAFESSONI	0111	000929/2003
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0104	000907/2003
	0107	000915/2003
	0119	000335/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0053	000364/2003
IDIONE TERESINHA PIZZATO	0079	000783/2003
IRONDE PEREIRA CARDOSO	0079	000783/2003
IRONE RESENDE CARDOSO	0079	000783/2003
J.FERNANDES DA LUZ	0081	000796/2003

JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0118	000334/2003
	0074	000693/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0085	000810/2003
	0105	000913/2003
JEFERSON DA CRUZ COSTA	0116	000314/2003
JOAO DOMINGOS TONELLO	0086	000813/2003
	0041	000172/2003
	0087	000817/2003
	0005	000026/1997
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0093	000858/2003
	0104	000907/2003
JOBEL KUSS	0053	000364/2003
JORGE APPI DE MATTOS	0012	000184/1999
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0104	000907/2003
	0107	000915/2003
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	0070	000469/2003
JOSE BOLIVAR BRETAS	0054	000372/2003
	0061	000400/2003
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0006	000456/1997
JOSE FERNANDO VIALLE	0040	000169/2003
	0011	000144/1999
JOSE HIPOLIO XAVIER DA SI	0068	000459/2003
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0009	000558/1998
	0004	000311/1996
JOSE VALMIR DE SOUZA	0100	000896/2003
JOSELICE BAUTITZ	0044	000190/2003
JUAREZ JOSE DA SILVA	0040	000169/2003
JULIANA RESENDE CARDOSO	0079	000783/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0105	000913/2003
JURACI ANTONIO BORTOLOTT	0001	000005/1984
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0086	000813/2003
KENNEDY MACHADO	0057	000384/2003
	0058	000385/2003
	0059	000386/2003
	0064	000437/2003
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0012	000184/1999
LENIR ROSA GOBO	0029	000050/2003
LUCIANA CARLA SUTILE SOND	0027	000037/2003
LUCIANA BRAGA CORTES	0009	000558/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETEGA	0119	000335/2003
LUIZ CARLOS PROVIN	0040	000169/2003
	0011	000144/1999
LUIZ FELIPE FALCAO	0056	000378/2003
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0046	000193/2003
LUIZ PAULO WILLE	0030	000058/2003
	0110	000928/2003
MARCELO HONJO	0057	000384/2003
	0058	000385/1995
	0059	000386/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0033	000079/2003
	0002	000450/1994
MARCIA L. GUND	0085	000810/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0105	000913/2003
	0036	000108/2003
	0088	000824/2003
MARCO ANDRE S. BACELAR	0004	000311/1996
MARCO AURELIO BARBIERI	0035	000084/2003
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0004	000311/1996
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0025	000029/2003
	0026	000030/2003
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0115	000170/2003
	0020	000755/2001
MATEUS PEDRO TURRA	0106	000914/2003
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0013	000242/1999
MAURO PALMUTI SIGIANI	0116	000314/2003
MIGUELITO R CARGNIN	0095	000879/2003
	0017	000826/2000
	0032	000074/2003
MILTON CONINCK	0042	000176/2003
NEANDRO LUNARDI	0044	000190/2003
NEIDE SIMOES PIPA	0078	000779/2003
NEUSA FATIMA REFATTI	0108	000918/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0063	000434/2003
	0077	000771/2003
NILVA ANTONIA KIRCHKEIN	0091	000845/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0023	000006/2003
	0036	000108/2003
	0117	000333/2003
	0088	000824/2003
	0021	000804/2002
OKSANDRO GONCALVES	0066	000443/2003
OMAR SFAIR	0015	001037/1999
	0102	000898/2003
OTAVIO GUTKOSKI	0108	000918/2003
OTHELO DILON CASTILHOS	0019	000407/2001
PATRICIA DUSEK	0014	000690/1999
PATRICIA FERNANDES DOS SA	0091	000845/2003
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0089	000825/2003
	0099	000894/2003
	0048	000307/2003
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0090	000835/2003
	0104	000907/2003
	0065	000440/2003
PAULO ROBERTO MOSER	0034	000081/2003
PETRONIUS BRASIL LUCONI	0057	000384/2003
	0058	000385/2003
	0059	000386/2003
RAFAEL C BRUGNEROTTO	0031	000068/2003
RAFAEL MONTENEGRO	0014	000690/1999
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0064	000437/2003
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0038	000117/2003
RICARDO DILON CASTILHOS	0019	000407/2001
RICARDO ZANLORENZI CERANT	0061	000400/2003
ROBERTO STRAUCH	0015	001037/1999
RODRIGO DOLFINI	0036	000108/2003
	0117	000333/2003
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	0070	000469/2003
RONY MARCOS DE LIMA	0052	000345/2003
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0030	000058/2003
	0110	000928/2003
RUY RIBEIRO	0014	000690/1999
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	0099	000894/2003

SANDRO LUIZ WERLANG	0035	000084/2003
SANTINO RUCHINSKI	0092	000847/2003
	0022	001029/2002
SERGIO DOS SANTOS SILVEIR	0098	000892/2003
SERGIO LUIZ ZANDONA	0016	000200/2000
SHIRLEI DALVA BENTO	0008	000480/1998
SIMONE APARECIDA ZINI	0102	000898/2003
SYRLEI APARECIDA L. PREZO	0072	000612/2003
TADEU KARASEK JUNIOR	0045	000192/2003
	0037	000116/2003
	0052	000345/2003
THAIANNA KLAIME	0046	000193/2003
VALDIR OLIVEIRA	0006	000456/1997
VERGINIA BERNARDO JORGE	0089	000825/2003
VITOR HUGO SCARTEZINI	0083	000798/2003
VIVIANA BIANCONI	0064	000437/2003
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0052	000345/2003
WALLACE SOARES PUGLIESE	0113	000010/2003
WILSON CARLOS KUHN	0022	001029/2002
ZELINDO TIBOLA	0010	000117/1999

1.-REIVINDICATORIA-5/1984-ASSOCIACAO BANREGIO-NAL DE CURITIBA x FLORIDA JULIA ZAFFARI- "certidão da escritura: "...que até a presente data a carta precatória expedida às fls. 591 e retirada pela parte interessada às fls. 600, não retornou." - Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTT, CARLOS ALBERTO BORTOLOTT-

2.-DEPOSITO-450/1994-BANCO AUTOLATINA S.A x ADEMIR LOMBARDI- "certidão da escritura: "...decorreu o prazo de suspensão, sem qualquer manifestação dos interessados." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e EMERSON ARTHUR ESTEVAM-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-39/1995-FLORENCA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Vista , para se manifestar sobre a certidão da escritura. - Certidão de fls. : "...que, até a presente data a carta precatória expedida às fls. 566 e retirada pela parte interessada às fls. 567º, não retornou."-Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-311/1996-HENRIQUE STRINGARI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - "Aguarde-se por trinta dias a constituição de novo procurador. Em permanecendo em silêncio, intime-se o embargado pessoalmente para constituir novo procurador." - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI, MARCO ANDRE S. BACELAR e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

5.-INVENTARIO-26/1997-ALMIR JORGE BOMBONATTO x JORGE LUIZ BOMBONATTO- "certidão da escritura: "...decorreu o prazo de suspensão, sem qualquer manifestação dos interessados." -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

6.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-456/1997-OLINTO DE GRANDIS e outros x SERGIO KOINASKI e outros- "certidão da escritura: "...que até a presente data a parte autora não retirou a carta precatória para citação dos requeridos, apesar de devidamente intimado..." - Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO, VALDIR OLIVEIRA-

7.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-739/1997-BANCO BRADESCO S/A x LEME & CAVALLI LTDA ME e outros- "...Decorrido o prazo, manifeste-se o autor." -Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER-

8.-INVENTARIO-480/1998-JANDIRA APARECIDA HELENO x JOSE HELENO FILHO -"Vista , para se manifestar sobre a certidão da escritura." - Certidão de fls. : "...que, até a presente data não houve informações sobre o cumprimento da carta precatória."-Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-

9.-INDENIZACAO-558/1998-MILTON PIRES MARTINS x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA- "Ofício de fls. 597 do Juízo de Direito da Vara de C.Prec. Cível da Comarca de Curitiba/PR - "...Com referência a C.Prec. nº 13157/03...que a audiência de inquirição foi redesignada para o dia 14 de fevereiro de 2005, às 15:00 horas, bem como o mandado de intimação encontra-se com o Oficial de Justiça..." - Adv. GILBERTO ALLIEVI, LUCIANO BRAGA CORTES e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

10.-RESCISAO DE CONTRATO-117/1999-SANDRA MARA RICARDI x ALEXANDRE DE FREITAS JARDIM- "certidão da escritura: "...decorreu o prazo de suspensão, sem qualquer manifestação dos interessados." - Adv. ZELINDO TIBOLA-

11.-RESSARCIMENTO DE DANOS-144/1999-BRADESCO SEGUROS S/A x ELEDI JOSE RUBERT- "certidão da escritura: "...que até a presente data não houve resposta do ofício expedido às fls. 99 e retirado pela parte interessada às fls. 100º..." - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE e LUIZ CARLOS PROVIN-

12.-MONITORIA-184/1999-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x WAGNER DIAS GARROTE -"Vista , para se manifestar sobre a certidão da escritura." - Certidão de fls. : "...que, até a presente data não houve informações sobre o cumprimento da carta precatória."-Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL e JORGE APPI DE MATTOS-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-242/1999-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR x OSMAR BARBOSA- "certidão da escritura: "...decorreu o prazo de suspensão, sem qualquer manifestação dos interessados." - Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-690/1999-MG CHEMAG AG x REMI DAL PAL- "certidão da escritura: "...decorreu o prazo de suspensão, sem qualquer manifestação dos interessados." - Adv. RUY RIBEIRO, PATRICIA DUSEK

e RAFAEL MONTENEGRO-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-1037/1999-OLICE PEREIRA e outros x DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM- "...Ante o exposto, e, por tudo o mais que os autos consta, tenho por bem em JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado por OLICE PEREIRA e outros contra o DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, revogando os benefícios da justiça gratuita concedidos provisoriamente aos requerentes, condenando-os, de consequência, em face da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que com base no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (dez por cento) do valor dado à causa, regularmente corrigido..." - Adv. OMAR SFAIR, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, ROBERTO STRAUCH e EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/2000-DEOLINDO JOAO DUTRA x ERCIBALDO DA SILVA-"Ofícios em cartório a disposição do exequente." - Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA -

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-826/2000-ROMILDA T BILIBIO x MADEIREIRA FRACARO LTDA- "certidão da escritura: "...decorreu o prazo de suspensão, sem qualquer manifestação dos interessados." - Adv. MIGUELITO R CARGNIN-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-852/2000-VALDIR GIOMBELLI x FRAMO'S LTDA e outros- "certidão da escritura: "...decorreu o prazo de suspensão, sem qualquer manifestação dos interessados..." - Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

19.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-407/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x FORMATO CONSTRUCOES LTDA e outros -"Vista , para se manifestar sobre a certidão da escritura." - Certidão de fls. : "...que, até a presente data não houve informações sobre o cumprimento da carta precatória."-Adv. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-755/2001-EVERALDO LEONEL DUARTE x JULIAN SILVERIO- "certidão da escritura: "...decorreu o prazo de suspensão, sem qualquer manifestação dos interessados." - Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

21.-BUSCA E APREENSAO-804/2002-BANCO DIBENS S/A x GEMA FONTANA- "certidão da escritura: "...decorreu o prazo de suspensão, sem qualquer manifestação dos interessados." - Adv. ODECIO LUI

MINIO RESIDENCIAL BOUNGAINVILLE x ELOIR FERNANDO FAVIL- “certidão da escritura - “...Certifico que, até a presente data não houve resposta do ofício expedido às fls. 57 e retirado às fls. 59.”” - Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE-

31.-DESPEJO C/C COBRANCA-68/2003-SINCLAIR FATIMA TIBOLA x JOAO MICHALOWSKI- “Ante a devolução do ofício AR de fls. 33/34, manifeste-se a requerente.” - Adv. RAFAEL C BRUGNEROTTO-

32.-CURATELA-74/2003-INES ROSA x ANDREA SANTA ROSA- “certidão da escritura: “...que até a presente data não houve a juntada da publicação do edital expedido às fls. 35 e retirado pela parte interessada às fls. 43v°...”” - Adv. MIGUELITO R CARGNIN-

33.-BUSCA E APREENSAO-79/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SILVIA CECONELLO BAZZANEZE- “Ofícios e documentos desentranhados à disposição dos interessados em Cartório.” - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

34.-MEDIDA CAUTELAR-81/2003-ASSIS GURGACZ NETO x ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC- “Manifeste-se o autor.” - Adv. PAULO ROBERTO MOSER-

35.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-84/2003-HIDRO INDUSTRIAL LTDA x JESSICA CAROZZA DE SOUZA- “Decorrido o prazo manifeste-se o exeqente.” - Adv. SANDRO LUIZ WERLANG e MARCO AURELIO BARBIERI-

36.-BUSCA E APREENSAO-108/2003-BANCO ITAU S/A x ALBERTO ALBINO KOAKOSKI- “Ante a certidão retro intime-se o autor para trazer aos autos o comprovante de publicação do edital no Diário da Justiça.” - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

37.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-116/2003-INDUSTRIAL CRISTIANO S LTDA x EMBALPAC COMERCIO E SERVICOS LTDA- “...certidão de fls. 71v° da escritura - “...que, até a presente data a requerente não formalizou o termo de caução de fls. 68, nem retirou o ofício p/citação da requerida, apesar de devidamente intimada...” - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

38.-BUSCA E APREENSAO-117/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x LUIS CARLOS VIEIRA- “I-Ante a devolução do cheque revogo o inciso II do despacho de fls. 98m suspendendo o cumprimento do mandato. II-Comunique-se ao Sr. Oficial de Justiça e recolha-se o mandato...” - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

39.-USUCAPIAO-120/2003-SERGIO TIOZO x LUIS CONTE- “Vista , para se manifestar sobre a certidão da escritura.” - Certidão de fls. : “...que, até a presente data não houve informações sobre o cumprimento da carta precatória.”-Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-169/2003-IDENE TEREZINHA DE SOUZA GUEDES x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A- “Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22 de setembro de 2004, às 14:00 horas, neste Juízo. - Cartas Precatórias à disposição da Requerida. Fica a Requerida intimada e efetuar o pagamento de 46 xerox atencidas no valor de R\$.2,10 (dois reais e dez centavos) cada uma. - Ofícios de intimação das partes à disposição dos interessados.” - Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, LUIZ CARLOS PROVIN e JOSE FERNANDO VIALLE-

41.-ALVARA JUDICIAL-172/2003-KAREN REGINA PERLIN e outros x - “Ante a concordância do Ministério Público com a prestação de contas, arquite-se.” - Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

42.-INTERPELACAO JUDICIAL-176/2003-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x MARLI APARECIDA BERTOLIN- “...Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqente...” - Adv. MILTON CONINCK-

43.-ALVARA JUDICIAL-180/2003-GRACIELE SOARES DE MIRANDA e outros x - “Intimem-se as autoras para o levantamento dos cheques mediante recibo nos autos...” - Adv. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO-

44.-REPARACAO DE DANOS-190/2003-ANA PAULA GODOY x SEGURITA ADMINISTRADORA E CORRETAGEM DE SEGUROS LT- “Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23 de setembro de 2004, às 14:00 horas, neste Juízo... - Ofícios para intimação das partes, à disposição dos interessados em Cartório.” - Adv. NEANDRO LUNARDI, JOSELICE BAUTITZ e ALVACIR MACHADO-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-192/2003-INDUSTRIAL CRISTIANO S LTDA x EMBALPAC COMERCIO E SERVICOS LTDA- “Ante a certidão de fls. 24v°, diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito...” - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

46.-SUSTACAO DE PROTESTO-193/2003-JONI PAULO VARISCO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRDESCO- “...HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 44, de consequência, julgo extinta a ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Oportunamente, procedam as baixas necessárias e arquite-se...” - Adv. THAIANNA KLAIME, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e GENESIO NAILOR FINGER-

47.-ANULACAO CAMBIAL-199/2003-C.S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DO PETROL x KGEPEL PAPEIS LTDA e outros- “Cumpra-se o despacho de fls. 24, despacho de fls. 24: “Ante o contido na certidão de fls. 16v°, manifeste-se a requerente.” - Adv. CRESTIANE A ZANROS-SO-

48.-MONITORIA-307/2003-FERNANDO FELIPE BATISTA x EMIDIO MARIANO- “...Decorrido o prazo manifeste-se o requerente.” -Adv. ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

49.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-312/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x MARCIO KENDI RODRIGUES MATSUMOTO- “Ante a certidão supra, manifeste-se a autora...” - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

50.-COBRANCA-321/2003-JOAOEMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x HOSPITAL E MATERIDADE SANTA CATARINA LTDA- “...Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. - Conta de fls. 114 R\$.9,27.” - Adv. ALCEU MARCZYNSKI e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-

51.-ALVARA JUDICIAL-331/2003-ROGERIO TOLOTTO e outros x - “parecer Ministerial de fls. 32 e v°: “...Consoante dispõe a Lei 6858/80, artigo 1º, tem preferência no recebimento dos saldos das contas PIS/PASEP e FGTS os dependentes habilitados perante a previdência social ao recebimento da pensão por morte do “de cujus”. Por isso os requerentes devem juntar a certidão do INSS, sobre os dependentes habilitados. Reitero pois, a promoção de fls. 24, já que não atendida pelos documentos juntados às fls. 27/30. Não o fazendo, o pedido deve ser indeferido...” - Adv. FLAVIO FERNANDES-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-345/2003-IMOBILIARIA MANTOVANI LTDA x CHEFE 7ª CIRETRAN e outros- “certidão da escritura: “...decorreu o prazo de suspensão, sem qualquer manifestação dos interessados.”” - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, RONY MARCOS DE LIMA e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

53.-REPETICAO DE INDEBITO-364/2003-FLORIVAL TOLENTINO x INSTITUTO DE PREV.E ASSIST.AOS SERVIDORES -IPMC- “A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. - Conta de fls. 166 R\$.19,48.” -Adv. JOBEL KUSS-

54.-INTERDICAÇÃO-372/2003-PAULINO BUENO DE LIMA e outros x LUIZ CARLOS BUENO- “certidão da escritura às fls. 30: “...decorreu o prazo legal sem que o requerente retirasse de cartório o ofício que encontra-se à sua disposição...” - Adv. ALAIDE RODRIGUES BALIERO e JOSE BOLIVAR BRETAS-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-377/2003-GERDAU S/A x METAL PRATA LTDA- “Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por sessenta (60) dias...” - Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

56.-ARROLAMENTO-378/2003-PAULO RABEL e outros x ALEIXO RABEL e outros- “arquite-se.” - Adv. LUIZ FELIPE FALCAO-

57.-DECLARATORIA-384/2003-EDSON PAULO MAGGI e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL- “Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem.” - Adv. MARCELO HONJO, KENNEDY MACHADO e PETRONIUS BRASIL LUCONI-

58.-DECLARATORIA-385/2003-GERALDO CANTELLI e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL- “Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem.” - Adv. MARCELO HONJO, PETRONIUS BRASIL LUCONI e KENNEDY MACHADO-

59.-DECLARATORIA-386/2003-LEIA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL- “Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem.” - Adv. MARCELO HONJO, KENNEDY MACHADO e PETRONIUS BRASIL LUCONI-

60.-ALVARA JUDICIAL-398/2003-SAMUEL SILVEIRA e outros x - “arquite-se.” - Adv. ANA LUCIA DE CAMARGO MASCARELLO-

61.-CURATELA-400/2003-EDINA CORREA DE OLIVEIRA x MARIA DO CARMO DOS REIS- “Aguarde-se o laudo pericial.” - Adv. RICARDO ZANLORENZI CERANTO, JOSE BOLIVAR BRETAS e ALAIDE RODRIGUES BALIERO-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-425/2003-CIMENTEL- L.A.G. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x IRMOTTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- “ante os expedientes retro, diga a exeqente.” - Adv. ADELINO MARCON-

63.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-434/2003-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON GAZZIERO- “Ante a certidão supra, manifeste-se o requerente.” - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-437/2003-COMERCIAL DESTRO LTDA x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CASCAVEL- “Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem.” - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, VIVIANA BIANCONI e

KENNEDY MACHADO-

65.-MONITORIA-440/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x AUGUSTO CESAR TRAMUJAS SAMWAYS-“Vista , para se manifestar sobre a certidão da escritura.” - Certidão de fls. : “...que, até a presente data não houve informações sobre o cumprimento da carta precatória.”-Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

66.-BUSCA E APREENSAO-443/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCOS RENNO GRILLO- “documentos desentranhados dos autos, à disposição dos interessados em Cartório.” -Adv. OKSANDRO GONCALVES e FERNANDA BASTOS KAMMRADT-

67.-MONITORIA-454/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x BTR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- “Ante a contestação apresentada, manifeste-se a embargante.” -Adv. GILBERTO NALON GONZAGA-

68.-BUSCA E APREENSAO-459/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x ORLANDA APARECIDA ROCHA- “...Sendo assim, com base no art.319 do CPC em em vasta doutrina e jurisprudência, JULGO PROCEDENTE a presente ação e declaro consolidada em mãos da autora a posse e propriedade do veículo marca Volkswagen, modelo Parati CL, cor preta, ano 1991/1992, chassi 9BWZ330ZMP249937, placa ART-0300, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais, fixando os honorários em dez por cento (10%) sobre o valor dado à causa, ante o relativo trabalho desenvolvido...” -Adv. JOSE HIPOLIO XAVIER DA SILVA-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-461/2003-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x SHIRLEY ALVES DE MORAES- “Diga a parte vencedora se tem interesse em executar o ónus da sucumbência.” - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

70.-ORDINARIA DE REVISAO DE PROVE-469/2003-EDRA APARECIDA ALBARA x BANCO DO BRASIL S/A- “Ante a contestação apresentada, diga a Requerente.” -Adv. JOSE ANDERSON SCHLEMPER, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS-

71.-BUSCA E APREENSAO-584/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NAIR SALETE ECKARDT- “Vista , para se manifestar sobre a certidão da escritura.” - Certidão de fls. : “...que, até a presente data não houve informações sobre o cumprimento da carta precatória.”-Adv. CRYS-TIANE LINHARES-

72.-COBRANCA-612/2003-SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO x ESPOLIO DE JOAQUIM GOMES DE AZEVEDO- “certidão da escritura: “...que até a presente a carta precatória expedida às fls. 63v° e retirada pela parte interessada às fls. 64v°, não retornou...” - Adv. SYRLEI APARECIDA L. PREZOTTO-

73.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-620/2003-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x DISTRIBUIDORA DE FRUTAS DESTRI LTDA- “Ante a devolução do ofício AR, diga a Requerente.” - Adv. ELVIS BITTENCOURT-

74.-BUSCA E APREENSAO-693/2003-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x MAIRA PAUPITZ VASSELAI- “certidão da escritura: “...que decorreu o prazo de suspensão, sem qualquer manifestação dos interessados.”” -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

75.-DECLARATORIA-746/2003-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x DISTRIBUIDORA DE FRUTAS DESTRI LTDA- “Ante a devolução do ofício AR, diga a Requerente.” -Adv. ELVIS BITTENCOURT-

76.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-769/2003-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x SOLANGE APARECIDA GARANHANI GIMENEZ- “A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. - Conta de fls. 26 R\$.32,03.” -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

77.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-771/2003-BANCO OURINVEST S.A x FRANCISCO DUARTE DA SILVA- “Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por sessenta (60) dias.” -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-779/2003-YAMASHITA & BERTI LTDA x JANILTO JOSE QUEIROZ- “certidão da escritura às fls. 21: “...decorreu o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento do débito ou nomeasse bens à penhora, apesar de devidamente citado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 20v°...” -Adv. NEIDE SIMOES PIPA-

79.-PEDIDO DE FALENCIA-783/2003-USIMEC USINAGEM MECANICA E METALURGICA LTDA x CINDAVEL COM. IND. ARTEFATOS DE COURO LTDA- “Intime-se o procurador da requerente para emendar a inicial em dez (10) dias.” - Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, IRONE RESENDE CARDOSO, JULIANA RESENDE CARDOSO e IRONDE PEREIRA CARDOSO-

80.-MONITORIA-792/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x N.F. SEGURANCA S/C LTDA e outros- “Ante a certidão supra, manifeste-se o autor. - certidão da escritura: “decorreu o prazo legal sem que os requeridos contestassem a presente ação...” -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

81.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-796/2003-J FERNANDES IND. METL DE ROSCAS LTDA x VALMOR KREIS- “certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 18v°: “...procedi a citação do executado... deixei de proceder a penhora de bens, quer seja móveis ou imóveis, face não ter encontrado nada em nome do executado em diligências aos Cartórios de Reg. de Imóveis desta Comarca de Cascavel...” -Adv. J.FERNANDES DA LUZ-

82.-ALVARA JUDICIAL-797/2003-ALESSANDRA LEVANDOWSKI x -Adv. ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI-

83.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-798/2003-LEONICE MARIA GARCIA x ALPHACRED ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - “Vista ao autor, da devolução do ofício AR, sem cumprimento.” -Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI-

84.-MONITORIA-808/2003-FINANWEST FACTORING LTDA x WAGNER ZUKI- “Ante a certidão supra, manifeste-se a autora. - certidão da escritura: “...decorreu o prazo legal e o requerido não efetuou o pagamento, bem como não ofereceu embargos, apesar de devidamente citado conforme mandado de fls. 17 e v°...” - Adv. APARECIDA MIRANDA SILVA-

85.-PRESTACAO DE CONTAS-810/2003-METALURGICA TELAFORT LTDA x BANCO ITAU S.A- “A conta e preparo observado o contido no art. 259 do CPC. - Conta de fls. 91 R\$.15,85.” -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-813/2003-TOCK TELL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA e outros x HARRY WERLANG- “...Recebo os embargos com a suspensão da seqüência processual dos autos de execução. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de dez (10) dias.” - Adv. JURANDIR RICARDO PARIZIANELLO JR-

87.-MONITORIA-817/2003-SUPER PEROLA LTDA x GONDEK e COLOMBO LTDA- “Deposite-se o cheque em caderneta de poupança à disposição deste Juízo. Endossei o cheque. Após, manifeste-se a autora.” -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

88.-REVISIONAL DE ALUGUEL-824/2003-ADEMILTON JOSE DOS SANTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e outros- “Ante as contestações apresentadas, bem como sobre as respostas dos ofícios juntados às fls. 75 e 116, difa o Requerente.” -Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS-

89.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-825/2003-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x SIC COBRANÇAS S/C LTDA- “ante a nomeação de bens à penhora de fls. 1718, manifeste-se a exeqente.” - Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE-

90.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-835/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x GILMAR PEREIRA SERRA PINTO- “certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 14v°: “...deixei de proceder a apreensão do veículo retro descrito, em virtude de que não o localizei e segundo informações obtidas com os vizinhos, estes informaram que o requerido Gilmar Pereira Serra Pinto, mudou-se há cerca de dois meses para o norte do país, bem como seus familiares, assim sendo, devolvo o mandato em Cartório...” -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

91.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-845/2003-COOP.DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDA -CRESOL x ZOLMIRO MATOS SHARDOSIM- “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado em 10% sobre o montante devido. - Carta Precatória em Cartório à disposição dos interessados. - Fica intimado o exeqente a efetuar o pagamento de seis (6) xerox autenticadas, para instruírem a deprecata, no valor de R\$.2,10, cada uma.” -Adv. NILVA ANTONIA KIRCHKEIN e PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-847/2003-AUTO POSTO EXCELL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- “Apense-se aos autos de Executivo Fiscal nº 286/03. Recebo os embargos com a suspensão da seqüência processual dos autos de execução. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de trinta (30) dias. - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

93.-INVENTARIO-858/2003-MARIA HELENA AMPESSAM VIVAN x CLEOCIR VIVAN- “Nomeio a viúva-meira para o cargo de inventariante, mediante termo nos autos. As declarações preliminares. Fica intimado o Procurador Judicial da Inventariante a comparecer em Cartório e formalizar o Termo de Compromisso e Termo de Declarações Preliminares.” -Adv. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-871/2003-ENIO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- “Apense-se aos autos de Executivo Fiscal nº 144/95. Recebo os embargos com a suspensão da seqüência processual dos autos de execução. Intime-se a embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de trinta (30) dias.” -Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

95.-ALVARA JUDICIAL-879/2003-IVETE DA SILVA ALMEIDA x - “parecer ministerial de fls. 14: “...O Ministério Público do Estado do Paraná, vem perante V. Exa. dizer que a requerente deve juntar aos autos a certidão do INSS sobre eventuais dependentes habilitados ao recebimento de pensão por morte

de GINIL SEBASTIÃO RIBEIRO DE ALMEIDA.™™ -Adv. MIGUELITO R CARGNIN-

96.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-886/2003-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI-ME x EDUARDO CARLOS DE OLIVEIRA- “Ante a petição do requerido juntada às fls. 16/21, bem como ante o depósito efetuado, no valor de R\$.2.571,18, diga a Autora.” -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

97.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-887/2003-BANCO FINASA S/A x CARLOS AUGUSTO VALERIO PAGMUS-SATTI-™certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 26vº: “...deixei de apreender o veículo retro descrito em virtude de que não o localizei e nem obtive informações do atual paradeiro do veículo...” -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

98.-ARROLAMENTO SUMARIO-892/2003-THEREZA CAMARA MATANA x ATILIO NESTOR MATANA- “Nomeio a viúva-meira, para o cargo de inventariante, mediante termo nos autos. As declarações Preliminares. - Fica intimado o Procurador Judicial da inventariante a comparecer em Cartório e formalizar o Termo de Compromisso e Termo de Declarações Preliminares de fls. 45/47.” -Adv. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-894/2003-FADANELLI E CIA LTDA x IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA- “Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Quem possui imóvel para fins comerciais, não pode ser considerado pobre na acepção legal. Intime-se para o depósito das custas iniciais.” -Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-896/2003-GREGORIO WEBER e outros x FRANCISCO DIRCEU MACANHÃO- “...Intime-se o embargante para recolher o valor devido ao Funejus.” - Adv. JOSE VALMIR DE SOUZA-

101.-ALVARA JUDICIAL-897/2003-FABIANA KARNOPP x - “parecer ministerial de fls. 12vº: “...Pela juntada de certidão do INSS sobre eventuais dependentes habilitados ao recolhimento da pensão por morte do “de cujus”. Após, nova vista.”™™ -Adv. ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBAC-

102.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-898/2003-AUGUSTO KREFTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- “Concedo provisoriamente ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citem-se na forma requerida, para responder querendo, no prazo legal, advertindo das penalidades legais (art. 285 do CPC). - Ofício de citação à disposição dos interessados em Cartório.” -Adv. OMAR SFAIR, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, SIMONE APARECIDA ZINI e CRISTIANE AGATTI STANOGA-

103.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-902/2003-BANCO ITAU S/A x CELSO MEZZON- “Cite-se... - Carta Precatória à disposição dos interessados em Cartório.” -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e ANA CLAUDIA FINGER-

104.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-907/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x DEMARI E DEMARI LTDA e outros- “certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25vº: “...deixei de proceder a citação da Demari e Demari Ltda, por motivo de não existir mais a mesma e os representantes não residirem mais nesta cidade conforme informação, só o Sr. Eder encontra-se residindo na cidade de Maringá/PR, no Ceasa daquela cidade...” -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e CARMELA MANFROI TISSIANI-

105.-ORDINARIA-913/2003-INES APARECIDA DE SOUZA x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO- “Cite-se na forma requerida. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela após a resposta do requerido, a fim de resguardar o princípio do contraditório...” - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

106.-INVENTARIO-914/2003-LEDA MARIZA LAZZARIN CUNHA x JOAO BAPTISTA DA CUNHA- “Nomeio a requerente para o cargo de inventariante, mediante termo nos autos. As declarações Preliminares. - Fica intimado o Procurador Judicial da Inventariante, a comparecer em Cartório e formalizar o Termo de Compromisso e Declarações Preliminares de fls. 52/55.” - Adv. MATEUS PEDRO TURRA-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-915/2003-XH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LIMITADA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA- “Recebo os embargos com a suspensão da seqüência processual dos autos de execução. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de dez (10) dias...” -Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

108.-REINTEGRACAO DE POSSE-918/2003-JOSE HONORATO DA SILVA x SONIA MARIA TODESCAT- “Concedo provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por se tratar de posse de mais ano e dia, entendo incabível o deferimento da liminar. Cite-se e Intime-se. - Ofício de citação em Cartório a disposição dos interessados.” -Adv. OTAVIO GUTKOSKI e NEUSA FATIMA REFATTI-

109.-INVENTARIO-925/2003-NEIVA ANNA SCALCO x DANTE FERNANDES SCALCO- “Nomeio a viúva-meira para o cargo de inventariante, mediante termo nos autos. As declarações preliminares. Oficie-se às repartições fiscais. - A parte inventariante, através seus procuradores, poderá adquirir negativa da Receita Federal acessando o site da internet: “www.fazenda.pr.gov.br”™™ - Adv. DARIO GENARI, DARYE-

NE M. G. PROCHNAU e DAYRO GENARI-

110.-INDENIZACAO-928/2003-JOSE RIBEIRO DE GODOY x MARCIO BENTO- “Concedo provisoriamente aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o próximo dia 25/05/2004, às 15:30 horas, para audiência de conciliação... Ofício de citação do requerido, em Cartório à disposição dos interessados.” -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e LUIZ PAULO WILLE-

111.-ALVARA JUDICIAL-929/2003-MARIA DO CARMO BISPO x JOSE PEREIRA DA SILVA- “parecer ministerial de fls. 16: “...pela intimação dos autores para acostarem aos autos Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados perante a previdência Social ex vi do disposto no artigo 1º, caput, da Lei 6.858/80.”™™ - Adv. CINTHIA ZACHARIAS e GISELE C. P. MAFESSONI-

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-930/2003-ELETRONICOS PRINCE IND COM IMPORT E EXPORT LTDA x STUDIO SOUND INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

113.-CARTA PRECATORIA-10/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE UBRATA/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GERALDA MARIA FERNANDES- “...Diga a exequeñte” - Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

114.-CARTA PRECATORIA-90/2003-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE PATO BRANCO-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOTTO & SOTTO LTDA- “certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 25vº: “...procedi várias diligências em dias e horários distintos no endereço constante, inclusive finais de semana, sendo aí DEIXEI de INTIMAR pessoalmente o fiél depositário VALDENIR FERREIRA SOTTO, em virtude de que sua esposa Sra. Tecla Conofal Sotto, informou que o mesmo encontra-se viajando a trabalho, que às vezes retorna a esta cidade nos finais de semana, porém, não sabe precisar qual o dia, assim sendo, devolvo o mandado em Cartório...”™™ - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

115.-CARTA PRECATORIA-170/2003-Oriundo da Comarca de 15ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR -AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA x TRANSPORTADORA REGIAO SUL LTDA- “Ante a concordância do exequeñte com a nomeação p/ a penhora, lavre-se termo... - Fica intimada a Procuradora Judicial da executada a comparecer em Cartório acompanhada de seu cliente para formalizarem o Termo de nomeação de bens à penhora de fls. 32, no prazo legal de três (3) dias.” - Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

116.-CARTA PRECATORIA-314/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ASSIS CHATEUBRIAND - PR -JOAO RAINIERI x JOSE BOLIVAR BRETAS- “petição do executado às fls. 14 nomeando bens à penhora: “...segundo a ordem do art. 655 do CPC, na falta de dinheiro, pedras e metais processivos, de títulos da dívida pública da União ou dos Estados, títulos de crédito com cotação em bolsa, de móveis, de veículos, de semoventes, de imóveis, e navios e aeronaves, nomear à penhora seus direitos em verba honorária (já consolidada em decisão final com trânsito em julgado), conforme se pode ver do julgado que acompanha a presente nomeação, a saber: - honorários advocatícios de R\$.1.200,00 (hum mil e duzentos reais) que devem ser devidamente corrigidos pelas mesmas bases apresentadas pelo exequeñte, decorrentes do acórdão 2458 julgado em 07/08/2003, apelação cível 0214318-0, protocolo 2002/106475...” -Adv. JEFERSON DA CRUZ COSTA e MAURO PALMUTI SIGIANI-

117.-CARTA PRECATORIA-333/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SARANDI - PR -BANCO ITAU S/A x EMANUEL REZENDE DA SILVA- “certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 07vº: - “...deixei de proceder a apreensão do veículo, em virtude de não o ter localizado no endereço constante no presente mandado, ou obtido informações sobre o paradeiro do executado ou mesmo do veículo acima descrito, no local residente atualmente o Sr. João, sem maiores informações...”™™ - Adv. RODRIGO DOLFINI e ODECIO LUIZ PERALTA-

118.-CARTA PRECATORIA-334/2003-Oriundo da Comarca de 21ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PARANA -BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI-ME x MARCIO VITOR CECONELLO- “certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 18vº: “...dirigi nesta cidade e até a A. Getúlio Vargas e não localizei o nº 1.002 e ninguém soube informar a respeito do bem a ser apreendido e do requerido...”™™ - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

119.-CARTA PRECATORIA-335/2003-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PARANA -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x ROBSON SILVA e outros- “certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 13vº: “...deixei de proceder a CITAÇÃO dos requeridos ROBSON SILVA e ALEXANDRE DA SILVA, em virtude dos mesmos não residirem mais no endereço mencionado nem obtive informações de seus atuais endereços ou de seus paradeiros, estando os mesmos até a presente data em locais ignorados...”™™ - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

**COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 95/2003
JUIZ DE DIREITO DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 0049 000950/2003

ADELIA TEREZINHA BERTE 0028 000661/2002
ADELINO MARCON 0007 001095/1998
ADEMIR JESUS DA VEIGA 0010 000190/2000
ADRIANA MARIA M.RODRIGUES 0004 000556/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0049 000950/2003
AFONSO CELSO DOMINGUES CI 0007 001095/1998
ALBERTO LIMA CARNEIRO 0023 000303/2002
ALESSANDRA MARIA M.LA REG 0004 000556/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0021 000178/2002
ALEXANDRE VETTORELLO 0009 000638/1999
ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS 0030 000678/2002
ANA PAULA FINGER 0003 000420/1995
ANDRE VIANA DA CRUZ 0047 000860/2003
ANDRE WAGNER 0049 000950/2003
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0001 000891/1988
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0025 000454/2002
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0041 000697/2003
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN 0051 000241/2003
ANTONIO LINARES FILHO 0008 000568/1999
ANTONIO MINORU ASHAKURA 0026 000497/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0012 000621/2000
0017 000767/2001
ARMANDO LUIZ MARCON 0007 001095/1998
ARMANDO RICARDO DE SOUZA 0041 000697/2003
AUGUSTINHO DA SILVA 0027 000500/2002
AUGUSTO CESAR BEZERRA 0033 000237/2003
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 0030 000678/2002
0009 000638/1999
0044 000792/2003
0025 000454/2002
0006 001083/1998
0040 000661/2003
0019 000838/2001
0016 000716/2001
0031 000780/2002
0046 000842/2003
0007 001095/1998
0006 001083/1998
0001 000891/1988
0045 000824/2003
0029 000671/2002
0041 000697/2003
0019 000838/2001
0042 000769/2003
0043 000771/2003
0006 001083/1998
0030 000678/2002
0044 000792/2003
0013 000858/2000
0031 000780/2002
0022 000229/2002
0034 000371/2003
0050 000185/2003
0031 000780/2002
0023 000303/2002
0048 000910/2003
0048 000910/2003
0003 000420/1995
0025 000454/2002
0039 000634/2003
0014 000466/2001
0002 000335/1995
0046 000842/2003
0049 000950/2003
0016 000716/2001
0001 000891/1988
0049 000950/2003
0005 001026/1998
0008 000568/1999
0004 000556/1998
0001 000891/1988
0038 000592/2003
0051 000241/2003
0027 000500/2002
0049 000950/2003
0008 000568/1999
0011 000333/2000
0034 000371/2003
0018 000825/2001
0030 000678/2002
0015 000685/2001
0025 000454/2002
0025 000454/2002
0004 000556/1998
0005 001026/1998
0049 000950/2003
0014 000466/2001
0004 000556/1998
0020 000910/2001
0041 000697/2003
0047 000860/2003
0035 000471/2003
0034 000371/2003
0029 000671/2002
0037 000578/2003
0021 000178/2002
0022 000229/2002
0032 000893/2002
0035 000471/2003
0036 000502/2003
0046 000842/2003
0001 000891/1988
0050 000185/2003
0036 000502/2003
0037 000578/2003
0032 000893/2002
0012 000621/2000
0017 000767/2001
0011 000333/2000
0037 000578/2003
0010 000190/2000
0028 000661/2002
0004 000556/1998

AURIVAN MARCOS SIMIONATTO
BEATRIZ REGINE TONDO RIBE
BRENO FAGUNDES RAMOS
CARLOS ALBERTO TANURI MEN
CLAudemir GOMES GONÇALVES
CRISTIANE BELINATI GARCIA
DEISE SAMARA WARKEN DE SO
DIONIZIO LUBAVE DUDEK
EDER WAINE CUARELI
EDGARD LESSNAU SOBRINHO
EDILSON DE ALMEIDA
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR
EDSON LUIZ AMARAL
EDUARDO AMARANTE PASSOS
EDUARDO OLEINIK

ELIAS ZORDAN
ELVIS BITTENCOURT

EMERSON ALFREDO FOGACA DE
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA
EUCLIDES EUDES PANAZZULO

EUCLIDES JOSE VARGAS NETO
FLAVIANO BELINATI GARCIA
FLAVIO FERNANDES

GENESIO NAILOR FINGER

GILCEO JAIR KLEIN
GILVANA PESSI MAYORCA
IDALINA VALERIO PEREIRA
IDIONE TERESINHA PIZZATO
INES APARECIDA DE PAULA D
IVO DYNIEWCZ JUNIOR
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA
IZIS MAYSIA DIETRICH LECHI
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU
JESUS FERRAZ RIBEIRO

JORGE ELIAS FRAIHA
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL
JOSE BOLIVAR BRETAS
JOSE MAREGA
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE
JURACI ANTONIO BORTOLOTT
KENNEDY MACHADO

LARISSA BORGES FROES
LAURI DA SILVA
LENIR ROSA GOBO

LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA
LILIAN DE AQUINO GIARDINO
LORI HELENA FISCHER
LUANA GABRIELA BRATZ
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ ANTONIO CARVALHO HAL
LUIZ FELIPE RODRIGUES FAL
MARCELO BARZOTTO
MARCELO BIENTINEZ MIRO
MARCELO CLEMENTE BASTOS
MARCELO HONJO
MARCELO MANOEL
MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCIA SANDRA TUMELERO DE
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARILAN DE SOUZA
MARINA SIMONE BUENO MOREI
MARION SALVATI P. SONDA
MILTON CONINCK
MOACIR ANTONIO PEROAO
NAMUR DANIEL VANZIN
NEUSA FATIMA REFFATTI
ODECIO LUIZ PERALTA
OKSANDRO GONÇALVES
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA
OTAVIO GUTKOSKI
PAULO RENEU S. DOS SANTOS
PRISCILA DO NASCIMENTO SE
REGINA CAVALCANTI DI GIAC

REGINA TANIA BORTOLI 0017 000767/2001
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 0001 000891/1988
RICARDO CHEANG 0049 000950/2003
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0009 000638/1999
RONALDO DA FONSECA 0024 000427/2002
RONALDO JOSE E SILVA 0050 000185/2003
RONALDO LUIZ BARBOZA 0044 000792/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0031 000780/2002
RUI DA FONSECA 0001 000891/1988
SALAZAR BARREIROS JUNIOR 0047 000860/2003
SANDRO AUGUSTO FADANELLI 0026 000497/2002
SERGIO B MONTEIRO PERES 0019 000838/2001
SERGIO FANUCCHI 0027 000500/2002
SERGIO LUIZ ZANDONA 0003 000420/1995
SERGIO RICARDO TINOCO 0010 000190/2000
SILVIO SIDERLEI BRAUNA 0016 000716/2001
0001 000891/1988
WANDERLEI LUKACHEWSKI 0051 000241/2003
WILSON CARLOS KUHN 0003 000420/1995

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-891/1988-CLARICE CALIXTO DE SOUZA x PAULO ROBERTO MELANI e outros - Baixem ao c leulo geral atualizado, após, oficie-se ao Juízo deprecado comunicando (fls.1025/1027). Intime-se. R\$.132.642.22. -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, SILVIO SIDERLEI BRAUNA, MILTON CONINCK, RUI DA FONSECA, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, IZIS MAYSIA DIETRICH LECHIU e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

2.-INVENTARIO-35/1995-ALVIRA BRUXEL x ARSEMIR BRUXEL -1. Designo o próximo dia 13 de novembro de 2003, ...s 13.30 horas, para esclarecimentos sobre o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Quanto ao pedido de isenção do ITCMD deve ser requerido junto ao fisco Estadual. -Adv. IDIONE TERESINHA PIZZATO-

3.-EXECUCAO-420/1995-COPAS - COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES x PLANTERRA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e outros -Manifeste-se o Credor sobre o ofício de fl.86. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, WILSON CARLOS KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

4.-ORDINARIA DE NUL. TIT. CAMB.-556/1998-CEIFATERRA - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x BANCO PAULISTA S/A e outros -è parte interessada (Dra. Beatriz Helena dos Santos) para retirar a carta precatoria para seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JORGE ELIAS FRAIHA, LUIZ ANTONIO CARVALHO HALEMBECK, LILIAN DE AQUINO GIARDINO, ALESSANDRA MARIA M.LA REGINA, ADRIANA MARIA M.RODRIGUES e REGINA CAVALCANTI DI GIACOMO-

5.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1026/1998-MARISA FATIMA DA SILVA x NELSON SOARES DE PAIVA -1.Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação manejado pela Autora ...s fls.100/109. 2. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens. -Adv. LORI HELENA FISCHER e JESUS FERRAZ RIBEIRO-

6.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1083/1998-FERMINIO FAVERO x JOAO TALES DE LARA MANOEL -Manifeste-se o Credor. -Adv. ELIAS ZORDAN, EDER WAINE CUARELI e BEATRIZ REGINE TONDO RIBEIRO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1095/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x JONAZ ANTONIO XAVIER PALAORO e outros -Defiro o pedido retro, aguarde-se por noventa (90) dias. Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, DIONIZIO LUBAVE DUDEK e AFONSO CELSO DOMINGUES CID-

8.-ACAO MONITORIA-568/1999-ELISEU AUGUSTO SICO-LI e outros x JOSE DO ESPIRITO SANTO - C leulo conforme sentença, ...s fls.185/197 = R\$.19.526,33 + as custas remanescentes R\$.15.06. Intime-se. -Adv. JESUS FERRAZ RIBEIRO, ANTONIO LINARES FILHO e JURACI ANTONIO BORTOLOTT-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-638/1999-MARA REGINA BADOTTI x IMOBILIARIA BECK LIMA LTDA e outros -Ante a juntada da deprecada, diga a autora. -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, ALEXANDRE VETTORELLO e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-190/2000-FRANCISCO CARISSIMI x TEREZINHA SCOPEL BORSOI -è parte interessada para efetuar o pagamento das custas R\$.168,00 e avaliação R\$.210,00, na Comarca de Catanduvas-Pr., no prazo de trinta (30) dias. -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU S. DOS SANTOS e ADEMIR JESUS DA VEIGA-

11.-MEDIDA CAUTELAR-333/2000-MARCO AURELIO DE MORAES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBIL. -C'ñcia ...s partes sobre a baixa dos autos. -Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR e KENNEDY MACHADO-

12.-DEPOSITO-621/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NORBERTO RODRIGUES DE CARVALHO -Sobre as respostas aos ofícios, diga o Credor. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e OKSANDRO GONÇALVES-

13.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-858/2000-NAIR BARI-ON PERES x MARCOS ANTONIO RUFATO LORENCINI -Ao procurador do r,u para que forneça o endereço de seu cons-

tituinte. Intime-se. -Adv. EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR-

14.-DEPOSITO-466/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEANDRO ALCIONE ZIELKE -ê parte interessada para retirar a carta precatória para seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-685/2001-TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA x ELISIO E ELISIO LTDA (CDI INFORMATICA) -ê parte interessada para retirar a carta precatória para seu devido cumprimento. -Adv. LENIR ROSA GOBO-

16.-REIVINDICATORIA-716/2001-WAGNER VILLAVERDE x LAVINIO DA SILVA- PELO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS PARA SANAR AS OMISSOES, conforme especificado na fundamentacao supra. P.R.I. Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES e SILVIO SIDERLEI BRAUNA-

17.-DEPOSITO-767/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELIANI LOPES ALCONCHEL -Laudo de avaliação de bens penhorados em R\$-9.000.00, digam as partes em cinco (05) dias, sob pena de preclusão. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

18.-EXECUCAO-825/2001-CODEVEL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL x MATHIAS PRODUOES E PROMO-OES DE EVENTOS LTDA -ê parte interessada para retirar a carta precatória para seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LARISSA BORGES FROES-

19.-EXECUCAO-838/2001-VANDERLEI LOPES x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - ASSOC. POUP. Uma vez que a executada, Fundacao Federal, remetam-se os autos ... Justiça Federal. -Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, SERGIO B MONTEIRO PERES e EDUARDO AMARANTE PASSOS-

20.-INVENTARIO-910/2001-ODILA VANZELA PERON e outros x CLAUDINO PERON - ê inventariante, cedente e cessionária, para assinar em termo de renuncia de herança. Adv. LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCAO-

21.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-178/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE MEDEIROS -Sobre a certidão do sr.Oficial de Justiça (fls.81v§ e 82), manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

22.-ALVARA-229/2002-IZABEL CANDIDA DA SILVA e outros x JUIZO DESTA COMARCA -ê parte interessada para retirar o Alvara Judicial, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA e EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

23.-EXECUCAO DE SENTENCA-303/2002-RANDON SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA x ADEMIR JOSE DAL MOLIN e outros -ê parte interessada para retirar o Alvara Judicial, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO e FLAVIO FERNANDES-

24.-ALVARA-427/2002-MAYSA VISSOTO RIBEIRO x JUIZO DESTA COMARCA- C'ncia do contido ... fl. 66v§, segundo par grafo, ... Requerente. Adv. RONALDO DA FONSECA-

25.-ORDINARIA REPARACAO DANOS-454/2002-BEATRIZ MIDDING e outros x VANIR SCREMIN LOCKS e outros - Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor.-Adv. LENIR ROSA GOBO, LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA, AURIVAN MARCOS SIMIONATTO, GILCEO JAIR KLEIN e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

26.-INDENIZATORIA-497/2002-ARLINDO JARDIM x EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES- ês partes para se manifestarem sobre a degravacao em tres (03) dias. Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-500/2002-COMERCIAL DE BEBIDAS ULIANA LTDA x BONFANTE ALCANTARA & CIA LTDA- ê parte autora para efetuar o pagamento das despesas na Vara de Carta Precatória Cível da Comarca de Curitiba, no valor de R\$-309,50 (custas de Cartório) cheque nominal ... Vara de Carta Precatória Cível, mais diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$-80,00 cheque nominal ao Sr. Oficial de Justiça, sendo que o referido valor tamb,m poder ser enviado atrav,s de Depósito Banc rio - Banco do Brasil - Ag. 3.273-5 c/c 246.927-8, sendo necess rio enviar comprovante via fax (41) 252-5755, e usar como referencía o numero do ofício, nome das partes e Comarca. Em trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI, SERGIO FANUCCHI e AUGUSTINHO DA SILVA-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-661/2002-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILID. DOMESTICAS x EYTHIMIOS IONNIDIS- 1. Com base no art. 413 CCB/2002, reduz o valor do clausula penal para 20% sobre o valor em atraso. R\$-800,00, atualizado. 2. Os honor rios nao sao os do acordo e, sim os fixados pelo Juízo, na forma do art. 20 CPC, os quais na esp,cie arbitro em 10% sobre o valor do d,bito. 3. Penhore-se o dinheiro do executado depositado no Banco referido, at, o limite do d,bito, devendo a exequente juntar demonstrativo atualizado na forma do art. 604 CPC. Intime-se. *****Ao autor, para o deposito de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente diligência do Sr. Oficial de Justiça, para pe-

nhora e intimacao. -ADV PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e ADELFA TEREZINHA BERTE-

29.-INDENIZATORIA-671/2002-AGOSTINHO MARMENTINI x HSBC BAMERINDUS S/A -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Intimem.-Adv. MARCELO MANOEL e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

30.-EXECUCAO-678/2002-VANDERLEIA JUSTINA CANTELLI x MARIA ELENA MICHALOWSKI -ê parte interessada para retirar a carta precatória para seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, LAURI DA SILVA-

31.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-780/2002-BANCO FINASA S/A x ISABEL STEMPNIAK- Ao Autor sobre a baixa do agravo. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

32.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-893/2002-BANCO DIBENS S/A x JOSE DE SOUZA -Ante a juntada da deprecata, diga o autor. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

33.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-237/2003-ALGEMIRO PORTES DA SILVA x GOVERNO ESTADUAL DO PARANA -ê parte interessada para retirar a carta precatória para seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. AUGUSTO CESAR BEZERRA-

34.-DECLARATORIA-371/2003-HELENA MUNHOZ DE MORAIS e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. MARCELO HONJO, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e KENNEDY MACHADO-

35.-SUSTACAO DE PROTESTO-471/2003-DE CONTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x IPIRANGA PETROQUIMICA S/A- Ao Autor para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. MARILAN DE SOUZA e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

36.-SUSTACAO DE PROTESTO-502/2003-SCALA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS L e outros x METODOS S/A - CONSULTORIA EMPRESARIAL -Manifeste-se a R, sobre o pedido de extincao da acao. -Adv. NAMUR DANIEL VANZIN e MARINA SIMONE BUENO MOREIRA-

37.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-578/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A - CURITIBA x JOSE ALVES COSTA - Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o Requerido. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, OTAVIO GUTKOSKI e NEUSA FATIMA REFFATTI-

38.-NOTIFICACAO JUDICIAL-592/2003-AMILTON BATISTA TEIXEIRA e outros x BANCO ECONOMICO S/A -ê parte interessada para retirar a carta precatória para seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS-

39.-COBRANCA-634/2003-MARIA DE LOURDES DRESCH e outros x UNIMED SEGURADORA S/A e outros -ê parte interessada para retirar os ofícios para citacao, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. GILVANA PESSI MAYORCA-

40.-ALVARA-661/2003-DANIELI CRISTINE SCHENCKEL e outros x O JUIZO -ê parte interessada para retirar o Alvar, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. BRENO FAGUNDES RAMOS-

41.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-697/2003-R.A. GHELLERE & CIA LTDA x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e outros -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Intimem.-Adv. MARCELO BARZOTTO, EDSON LUIZ AMARAL, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e ARMANDO RICARDO DE SOUZA-

42.-COBRANCA-769/2003-CONFEDRACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HILDI SCHREINER SCHMIDT -Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP (ausente). -Adv. EDUARDO OLEINIK-

43.-COBRANCA-771/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CAROLINA BONATO BEBBER -Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP (desconhecido). -Adv. EDUARDO OLEINIK-

44.-DECLARATORIA-792/2003-JOSE CELESTE BEGOTTO x PNEUCAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA -Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor. -Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA, ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

45.-USUCAPIAO-824/2003-MIGUEL ADAURI MORETTO DOS SANTOS e outros x BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO SUL -ê parte interessada para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. EDILSON DE ALMEIDA-

46.-MEDIDA CAUTELAR-842/2003-CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOC. MARCHESINI e outros x MARCELO VANI -ê parte interessada para retirar oficio para citacao, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e MARION SALVATI P. SONDARA-

47.-EXECUCAO DE HIPOTECA-860/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JORGE LUIZ ROA DE OLIVEIRA- 1. Desentranhem-se as fls. 97/245 e arquivem-se, certificando nos autos o resultado do incidente. 2. Mantenha-se nos autos cópia de fls. 244v§. 3. Por fim digam as partes em dez

(10) dias sobre o resultado da acao consignatória, juntando os documentos e certidos pertinentes. 4. Intimem-se. Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ANDRE VIANA DA CRUZ e MARCELO BIENTINEZ MIRO-

48.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-910/2003-BANCO FINASA S/A x SANDRA REGINA FERNANDES ALBUQUERQUE e outros -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Intimem.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e FLAVIO FERNANDES-

49.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-950/2003-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x INES SCHELING- Junte o autor em dez (10) dias, cópia da notificação recebida pela própria parte r, ou no endereço demonstrado no contrato de fl. 07. Intime-se. Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWCZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRILEA BRATZ e RICARDO CHEANG-

50.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-185/2003-Oriundo da Comarca de CATANDUVAS - PARANA -LUIZ FLORIANO ZUK x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL -Degravacao ... disposicao das partes, para conferencia e impugnacao no prazo de 03 (tres) dias. -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, EUCLIDES JOSE VARGAS NETO e RONALDO JOSE E SILVA-

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-241/2003-Oriundo da Comarca de MARINGA - PARANA - 6a VARA CIVEL -JOSE IVAN MAREGA x BANCO ITAU S/A -Digam as partes sobre a degravacao. Intimem-se. -Adv. JOSE MAREGA, WANDERLEI LUKACHEWSKI e ANTONIO CARLOS SILVA KUHN-

**COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 97/2003
JUIZ DE DIREITO DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI
FICAM OS SRS. ADVOGADOS INTIMADOS A DEV. OS AUTOS EM 24HS ART. 196/CPC CARGA ATE 31/10**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA KATMA CREMONESI	0026	000919/2001
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0036	000621/2003
AUGUSTO L. FILIPINI	0005	000480/1993
CELSO PEREIRA	0017	000729/1999
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	0002	000499/1987
	0001	000312/1987
	0004	000278/1988
	0003	000838/1987
	0032	000993/2002
CLAUDIA DENARDIN DONA	0008	001240/1995
CLAZANCIA LUCIA ESTEVES	0021	000820/2000
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0027	000920/2001
EDER WAINE CUARELI	0030	000261/2002
ELVIS BITTENCOURT	0022	000857/2000
EMERSON ALFREDO FOGACA DE	0007	000986/1995
GENESIO NAILOR FINGER	0035	000301/2003
GIOVANI WEBBER	0024	000195/2001
INES APARECIDA DE PAULA D	0023	000004/2001
JESUS FERRAZ RIBEIRO	0038	000779/2003
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU	0039	000172/1998
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS	0034	000265/2003
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0014	000472/1997
LEONI ALDETE PRESTES NALD	0029	000156/2002
	0019	000363/2000
MARCELO RENE REINHARDT	0028	000038/2002
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	0013	001215/1996
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0033	000015/2003
MICHEL ARON PLATCHEK	0020	000418/2000
MILTON CONINCK	0031	000869/2002
	0010	000210/1996
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0037	000737/2003
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	0012	000462/1996
RICARDO DILON CASTILHOS	0009	000080/1996
	0016	000530/1998
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0015	000752/1997
RONALDO DA FONSECA	0018	000223/2000
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0011	000365/1996
SERGIO DOS SANTOS SILVEIR	0006	000021/1995
SERGIO RICARDO TINOCO	0025	000833/2001
TADEU KARASEK JUNIOR		

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-312/1987-JOAO ROBERTO RIEGER x NOILIO LOREZ DOS SANTOS - Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 24/10/2003, com o Dr.-Adv. CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-499/1987-FINANCIADORA BRADESCO S/A x TEODORO BECKER - Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 24/10/2003, com o Dr.-Adv. CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-838/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x TEODORO BECKER E OUTROS -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 24/10/2003, com o Dr.-Adv. CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/1988-GIOMBELLI S/A MAQ. AGRICOLAS x TEODORO BECKER E OUTROS -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 24/10/2003, com o Dr.-Adv. CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES-

5.-ARROLAMENTO-480/1993-LEVINDO DE SOUZA E OUTROS x AMELIA JOANA DE SOUZA -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data

de 27/10/2003, com o Dr.-Adv. AUGUSTO L. FILIPINI-

6.-EXECUCAO DE SENTENCA-21/1995-GUIINAR WEBER x YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 24/10/2003, com o Dr.-Adv. SERGIO RICARDO TINOCO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-986/1995-BANCO BRADESCO S/A x NOSKOSKI TRANSPORTES LTDA E OUTROS -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 07/10/2003, com o Dr.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1240/1995-BANCO ECONOMICO S/A x MANOEL JOSE DE LOURDES ESTEVES -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 27/10/2003, com o Dr.-Adv. CLAZANCIA LUCIA ESTEVES-

9.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-80/1996-PERFILADOS VANZIN LTDA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 10/10/2003, com o Dr.-Adv. RICARDO DILON CASTILHOS-

10.-DECLARATORIA-210/1996-PEDRO PEGORARO x HILDEBRANDO FAVARETTO e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 10/10/2003, com o Dr.-Adv. NANCI TEREZINHA ZIMMER-

11.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-365/1996-MARLON BOGO x JESSE ROSA DE SOUZA -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 28/10/2003, com o Dr.-Adv. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-462/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PERFILADOS VANZIN LTDA e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 20/10/2003, com o Dr.-Adv. RICARDO DILON CASTILHOS-

13.-INVENTARIO-1215/1996-EDMILSON RAMIRES VALADARES e outros x JOSE RAMIRES VALADARES e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 23/10/2003, com o Dr.-Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-472/1997-ZEFERINO SOTILLE & CIA LTDA x C. A. PIAN & CIA LTDA -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 03/10/2003, com o Dr.-Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-752/1997-ATAIDE CARDOSO x MARIA FAUSTINO SOBRINHO -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 31/10/2003, com o Dr.-Adv. RONALDO DA FONSECA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-530/1998-PEDRO MUFFATO x B. J. SAROLLI & CIA LTDA e outros - Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 06/10/2003, com o Dr.-Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

17.-ARROLAMENTO-729/1999-NELSON PEREIRA MACHADO e outros x OFELIA VILAS BOAS MACHADO - Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 01/10/2003, com o Dr.-Adv. CELSO PEREIRA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-223/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MASSA FALIDA DE IRMAOS WIRTTI LTDA e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 07/10/2003, com o Dr.-Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

19.-INVENTARIO-363/2000-MARTIM LOUREN-O LARA e outros x VERA LUCIA LARA -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 10/10/2003, com o Dr.-Adv. MARCELO RENE REINHARDT-

20.-ARROLAMENTO-418/2000-REJANE MARIA FIORINI x ARSENI LUIZ FIORINI -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 15/10/2003, com o Dr.-Adv. MILTON CONINCK-

21.-INVENTARIO-820/2000-MENAIR BRUM DOS SANTOS x ADAO GOMES DA SILVA -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 02/10/2003, com o Dr.-Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-

22.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-857/2000-NAIR BARION PERES x MARCOS ANTONIO RUFATO LORENCINI -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 23/10/2003, com o Dr.-Adv. EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR-

23.-EXECUCAO-4/2001-CENTAURO COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA x NEI FLAVIO GOLFETO -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 22/10/2003, com o Dr.-Adv. JESUS FERRAZ RIBEIRO-

24.-INDENIZATORIA-195/2001-MARIA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LINDOESTE DO ESTADO DO PARANA - Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 09/10/2003, com o Dr.-Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-833/2001-MARCOS ME-

NEGHEL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 13/10/2003, com o Dr.-Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-919/2001-IVAN CARLOS FAGUNDES x WALQIRIA DE OLIVEIRA BOGALHOS VIANNA -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 02/10/2003, com o Dr.-Adv. ANA KATMA CREMONESI-

27.-INVENTARIO-920/2001-JOSIAS MOREIRA DE CASTILHO x GUIOMAR BUENO DE CASTILHO -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 03/10/2003, com o Dr.-Adv. EDER WAINE CUARELI-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-38/2002-JOSE ANASTACIO FIRMO e outros x MADEIREIRA BALBINOT LTDA e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 10/10/2003, com o Dr.-Adv. MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-156/2002-JOAO SERGIO BOSCHIROLI e outros x MIGUEL ANGEL PEREZ COETO MATEOS e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 15/10/2003, com o Dr.-Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

30.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-261/2002-COMERCIAL DESTRO LTDA x MARIA DENISE DE LIMA -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 30/10/2003, com o Dr.-Adv. ELVIS BITTEN-COURT-

31.-ORDINARIA-869/2002-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x SAULO IORI DE ARAUJO -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 01/10/2003, com o Dr.-Adv. MILTON CONINCK-

32.-ARROLAMENTO-993/2002-LUCILA PIETRO BIASI GRANDO e outros x AQUILINO PIETRO BIASI e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 28/10/2003, com o Dr.-Adv. CLAUDIA DE-NARDIN DONA-

33.-EXECUCAO-15/2003-DELLARAZZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME x ROSELI ELOINA KRUTSCH -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 15/10/2003, com o Dr.-Adv. MICHEL ARON PLATCHEK-

34.-DECLARATORIA-265/2003-REMPEL E REMPEL LTDA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 10/10/2003, com o Dr.-Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR-

35.-SUSTACAO DE PROTESTO-301/2003-VEXPLAC - COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 21/10/2003, com o Dr.-Adv. GIOVANI WEBBER-

36.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-621/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ALMIR JOSE PAUPITZ -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 07/10/2003, com o Dr.-Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

37.-ARROLAMENTO-737/2003-ARMINDO REMI SEIBERT e outros x RITTA MARIA SEIBERT -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 23/10/2003, com o Dr.-Adv. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-

38.-AÇÃO DE COBRANÇA-779/2003-WILSON JESUS FOGACA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 07/10/2003, com o Dr.-Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-172/1998-Oriundo da Comarca de XANXERE/SC - 1A. VARA -NELCI MUSA x TRANSPORTADORA DELUCI LTDA -Devolução dos autos em Cartório em 24:00 horas. Processo em carga em data de 06/10/2003, com o Dr.-Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS-

Cruzeiro do Oeste

**CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
JUIZ: GASPARELUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ: SILVANA CARDOSO PINTO
RELAÇÃO Nº 42/2003**

ADVOGADO	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO NAVARRO	0043	000298/2002	
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0050	000382/2002	
ALEXANDRE PIERO DE SOUZA	0047	000150/2003	
ANA PAULA CAPPELLARI D'AV	0030	000154/2001	
ANDERSON CAMPIGOTTO	0001	000369/1981	
ANDERSON DESTEFANO	0038	000113/2002	
ANDREIA CRISTINA BATISTA	0040	000169/2002	
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0029	000146/2001	
	0024	000396/1999	
ANTONIO CORREIA DE SOUZA	0001	000369/1981	
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0001	000369/1981	
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0014	000057/1999	

AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBA
CARLOS ROBERTO JAKIMIU
CARLOS SEQUEIRA MARTINS
CASSIA MARIA SILVA LEANDR
CATANDUVA SERPA SA
CELSO HIROSHI IOCOHAMA
CIBELE RODRIGUES
CLAUDINETE PETEK VALENTIN
CLEUSA PERON
DIRCEU FREDERICO
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR
EDUARDO ROBERTO MANSANO
EVERALDO BERALDO
FABIANA GARCIA AMARAL DE

FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE
FRANCISCO LOYOLA RIBEIRO
GERALDO ALBERTI
GLEITON GONÇALVES DE SOUZ
HAILTON JOSE MODESTO D AV
IVAN PERGORAO
IVO SHIZUO SOOMA
IZAIAS ALBERTI
JANE CASTANHA
JEFFERSON CRAVOL BARBOSA

JOAO OTAVIO DE NORONHA
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAI
JOEL LAMONICA CRESPO
JORGE HARUO NISHIYAMA JR
JOSE GONÇALVES DE SOUZA
JOSE RIZZO DE ANDRADE
JULIANO LUIS ZANELATO
LAIR CARBONERA
LAZARA CRISTINA DA SILVA
LUCIANO CESAR LUNARDELLI

LUIZ ALBERTO LIMA

MARCIO ANTONIO BATISTA DA
MARCOS LEATE
MARIA APARECIDA SOUZA E S
MARISTELA NAVARRO
MARTA RICHTER
MAURO SOARES DE OLIVEIRA
PAULO CESAR BRAGA FERNAND

PAULO CESAR XIMENES ALVES
PAULO MORELI
PEDRO PEDROSA
RICARDO BALLAROTTI
RODRIGO ALCEMIR RUTHES

ROSANA FAVORIN MARTINS
ROSE CLEIA CECCON MARTINS
ROSE MARI COLOGNESE
ROSELILCE FRANCELI CAMPAN

ROSSANA MARGOT CAVACIOCCH
RUBENS CARLOS BITTENCOURT
SANDRA MARA NOBILE FERNAN

SILVANA CAZARIN NAVAQUI

VALDECIR PAGANI

VALDIR JOSE BASSI

VALERIA BONONI GONÇALVES
WALTER BOTAN
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA
WALTER GONÇALVES

WESLEI VENDRUSCOLO
WILTON SILVA LONGO

1.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-369/1981-MANOEL DONHA SANCHES x MOACIR CHIQUETTI e outros - Indeferido o pedido do Exequente formulado as fls. 695/966. - Adv.

ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE, ANDERSON CAMPIGOTTO, FRANCISCO LOYOLA RIBEIRO e ANTONIO CORREIA DE SOUZA-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-26/1991-RIO PARANô SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x COUROESTE COMERCIO DE COUROS LTDA e outros - "Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito".-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-41/1994-BANCO BRADESCO S/A x ALEOLINDA PEREIRA e outros -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito".-Adv. WALTER GONÇALVES-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-69/1995-BANCO DO BRASIL S/A x R A PINHEIRO BEBIDAS e outros -Determinado ao Contador Judicial que, no prazo de cinco dias, proceda a adequacao da conta geral para o fim de excluir a multa lançada em duplicidade, consoante averbado nas decisoes de fls. 129/130 e 132, e aplicar como indice de atualizacao o IGP-M, salvo se nao for mais divulgado e houver sido substituido por outro, hipotese em que devera ser utilizado o INPC. - Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-89/1995-BANCO BRADESCO S/A x PAULO COSTA e outros -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito".-Adv. WALTER GONÇALVES-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-275/1995-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIO FERNANDO GOMES e outros -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito".-Adv. WALTER GONÇALVES e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-387/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGRO INDUSTRIA BARAVIEIRA LTDA e outros -"Ao autor, ante a certidão do Avaliador Judicial de fls. 102, informando os valores da avaliação, conducao e contador, que importam em R\$ 249,37 (duzentos e quarenta e nove reais e sete centavos). - Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-234/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BENEDITO DOMINGUES PEREIRA e outros -Concedido o prazo de 5 (cinco) dias, para que os Executados adiantem as custas relativas a diligencia determinada as fls. 278, sob pena de indeferimento do pedido. - Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-410/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x LUIZ ALBERTO RAVAZZI e outros -"Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório."-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, APARECIDO ALBINO DECHICHE, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-447/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIO NOGUEIRA & CIA LTDA e outros -"Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório."-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-12/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x PAULO APARECIDO CASAGRANDE -"Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório."-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, APARECIDO ALBINO DECHICHE e RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-48/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO VENANCIO DA ROCHA -"As partes, sobre a avaliação que importa em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) e Conta Geral que importa em R\$ 143.808,57 (cento e quarenta e tres mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos)". - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI, LUCIANO CESAR LUNARDELLI e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-56/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE INACIO DA COSTA -"As partes, sobre a avaliação que importa em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), e Conta Geral que importa em R\$ 31.348,66 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)". - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI, RUBENS CARLOS BITTENCOURT, PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA, JOAO OTAVIO DE NORONHA e WALTER BOTAN-

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-57/1999-B FINANCIERA S/A - C F I x ANTONIO VENANCIO DA ROCHA -"1. Designados os dias 08/03/2004 e 22/03/2004, ambos às 10:00 horas, para venda judicial dos bens penhorados. 2. Ao Autor para efetuar a retirada do edital em Cartorio para fins de publicacao, bem como, para recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justicia". - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI, LUCIANO CESAR LUNARDELLI e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-61/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO VENANCIO DA ROCHA e outros -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito".-Adv. VALDIR JOSE BASSI-

16.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-70/1999-RIO PA-

RANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x BORTON IND E COM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros -"Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório."-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e ROSE MARI COLOGNESE-

17.-INVENTARIO-75/1999-DARCI NANCIBEN x HERMINIO NANCIBEN -"Ao autor para dar cumprimento É cota ministerial de fls 46- Adv. DIRCEU FREDERICO-

18.-ACAO MONITORIA-151/1999-POSTO CRUZEIROA LTDA x JOSE CARLOS MOREIRA GOMES -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 120 dias"-Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO-

19.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-159/1999-NAIR ALVES DE ANDRADE e outros x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE -"Ao Exequente". - Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

20.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-222/1999-MARIA APARECIDA FERREIRA DA CUNHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"As partes, em cinco (5) dias, sobre o Acórdão".-Adv. JEFFERSON CRAVOL BARBOSA, CATANDUVA SERPA SA e VALDIR JOSE BASSI-

21.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-232/1999-BANCO BANESTADO x ANTONIO FRANCISCHINI e outros -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito".-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

22.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-249/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ARCIDIO VENANCIO DA ROCHA -"Ao autor ante a certidão do Avaliador Judicial de fls. 214". - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-333/1999-JOSE BIANCHI NETO e outros x SOALGO SOCIEDADE ALG PARANAENSE INDUSTRIA COM LTDA -"As partes, em cinco (5) dias, sobre o Acórdão".-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, VALDECIR PAGANI e PAULO MORELI-

24.-PRECEITO COMINATÓRIO-396/1999-GIVANETE DA SILVA x RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS -"As partes, para que manifestem seu interesse no prosseguimento do feito".-Adv. CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, VALDECIR PAGANI, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e ANTONIO CARLOS GABRIEL-

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-212/2000-JANILSON CANUTO x ADILSON FRANCISCHINI -"As partes, sobre a avaliação que importa em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e Conta Geral que importa em R\$ 27.305,90 (vinte e sete mil, trezentos e cinco centavos e noventa centavos)". - Adv. CLAUDINETE PETEK VALENTINI-

26.-ACAO MONITORIA-227/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ENEDINA ALVES DE LIMA e outros -"Ao autor, para efetuar o pagamento das Custas (Guia de Recolhimento de Custas), referente às diligências do Oficial de Justiça".-Adv. VALDIR JOSE BASSI-

27.-FALÊNCIA-279/2000-VALMIR DE CARVALHO e outros x COMERCIO DE MADEIRA L ZIROLO LTDA -"As partes, para atender integralmente o parecer de fls. 204, do Representante do Ministerio Publico". - Adv. JOSE GONÇALVES DE SOUZA, GLEITON GONÇALVES DE SOUZA, VALERIA BONONI GONÇALVES DE SOUZA e ROSE CLEIA CECCON MARTINS-

28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1/2001-WILTON SILVA LONGO x MARCOS ZIMMERMANN e outros -"Ao Executado, para efetuar o preparo das custas, que importam em R\$ 126,03 (cento e vinte e seis reais e tres centavos)". - Adv. WILTON SILVA LONGO-

29.-ACAO ORD. REVISIONAL-146/2001-GIVANETE DA SILVA MARQUES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao Requerido nos termos da peticao de fls. 265/266 e documento que a acompanha. - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL-

30.-INTERDIÇÃO-154/2001-JULIO TEIXEIRA DA SILVA x ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA- Decretada a interdicao do Requerido Roberto Teixeira da Silva, brasileiro, solteiro, nascido no dia 23/12/1981, no Municipio de Tuneiras do Oeste, Estado do Parana, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e art. 1775, par. 3º, doCodigo Civil, nomeado Curador seu pai ora requerente Julio Teixeira da Silva. - Adv. CARLOS SEQUEIRA MARTINS e ANA PAULA CAPPELLARI D'AVILA-

31.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA)-231/2001-ANTONIO MARTINEZ CEBRIAN e outros x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE -"Ao Requerido, para que faça a juntada dos documentos referidos na decisao de fls.93, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da lei". - Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

32.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA)-242/2001-BANCO DO BRASIL S/A x WALDEMAR EVARISTO DA SILVA FILHO -"Ao autor sobre a contestação e documentos".-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

33.-INDENIZAÇÃO-254/2001-NILCILEY APARECIDO MADEIRA e outros x IAPAR - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito".-Adv. GERALDO ALBERTI, JOEL

LAMONICA CRESPO, CELSO HIROSHI IOCOHAMA e IZAIAS ALBERTI-

34.-ARROLAMENTO-262/2001-JOSE GODOY FILHO e outros x ANGELINA FURLAN GODOY -"Ao autor para efetuar a retirada do Termo de Retificação em Cartório". - Adv. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA-

35.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINARIA)-289/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VICTOR HUGO BORTOLON -"1. Recebida a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado, para oferecimento das contra-razões".-Adv. DIRCEU FREDERICO e LUIZ ALBERTO LIMA-

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-348/2001-FERA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR -"Ao autor, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do requerimento de fls. 112/130 e documentos de fls. 132/138". - Adv. FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES, JORGE HARUO NISHIYAMA JR-

37.-INTERDIÇÃO-4/2002-APARECIDO TERTOLIANO DA SILVA x MANOELA LINA DA SILVA -"As partes ante os ofícios juntados as fls. 44 e 46". - Adv. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA, MARTA RICHTER e ROSANA FAVORIN MARTINS-

38.-REPARAÇÃO DE DANOS-113/2002-WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA x BANCO FIAT S/A e outros - 1. Designada audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 18/02/2004, às 13:30 horas. 2. Ao Procurador do Requerido - FIELTEC - COMERCIO DE VEICULOS LTDA, para efetuar a retirada em Cartório da Carta Precatória para fins de Inquirição". - Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PEDROSA e ANDERSON DESTEFANO-

39.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-130/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO RIBEIRO MACHADO -"1. Recebida a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado, para oferecimento das contra-razões".-Adv. DIRCEU FREDERICO e LUIZ ALBERTO LIMA-

40.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-169/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AGUSTINHO BARBOSA DE LIMA -"Deferido o pedido de suspensão, enquanto perdurar o esclarecimento (junho/2004)". - Adv. DIRCEU FREDERICO, CLEUSA PERON e ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES-

41.-INDENIZAÇÃO-181/2002-YUKIO TOMINAGA x RADIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA e outros- As partes, para no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresentarem memoriais escritos. - Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO, CARLOS ROBERTO JAKIMIUI, IVO SHIZUO SOOMA e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO-

42.-INVENTÁRIO-236/2002-CLEUSA ROSA DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE VALDECI DOS SANTOS -"Ao autor para prestar compromisso em cinco (5) dias". - Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE-

43.-ARROLAMENTO-298/2002-LEONID TATARA e outros x JULIA TATARA -"Ao autor para efetuar a retirada do Termo de Retificação em Cartório". - Adv. MARISTELA NAVARRO e ALBERTO NAVARRO-

44.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-13/2003-BANCO DO BRASIL S/A x KAZUHIRO TOMINAGA -"Ao autor, para efetuar o pagamento das Custas (Guia de Recolhimento de Custas), referente às diligências do Oficial de Justiça".-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

45.-EMBARGOS DO DEVEDOR-55/2003-YUKIO TOMINAGA x BANCO DO BRASIL S/A -"Ao autor, para efetuar o preparo das custas, que importam em R\$ 60,05 (sessenta reais e cinco centavos)". - Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

46.-DECLARATÓRIA-104/2003-RUBENS NERIS DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias"-Adv. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA, RICARDO BALLAROTTI, LAZARA CRISTINA DA SILVA, AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS e JANE CASTANHA-

47.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-150/2003-D E R - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PR x ANTONIO CALDEIRA DE OLIVEIRA e outros- Considerando que os embargos, num primeiro instante, voltam-se contra a totalidade da execução, eis que eventual acolhimento da preliminar arguida ensejara a extinção da execução sem julgamento do merito, indeferido o pedido de execução provisória. - DIRCEU FREDERICO, ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA, MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA e ALEXANDRE PIERO DE SOUZA E SILVA-

48.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-181/2003-FORÇA DO AÇO - IND E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA x ANTONIO TOFANINI- Ao Autor, ante a o pagamento efetuado. - Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

49.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-188/2003-JANDIRA AUGUSTA DOS ANJOS x BRADESCO SEGUROS S/A -"Ao autor ante a contestação e documentos". - Adv. EDUARDO ROBERTO MANSANO, CIBELE RODRIGUES-

50.-EXECUCAO FISCAL-382/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x JOSE SOARES BORGES -

"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 24 meses"-Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA-

51.-CARTA PRECATÓRIA-156/2001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 1ª VARA CIVEL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EVALDO VILLA NOVA e outros -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito".-Adv. CELSO HIROSHI IOCOHAMA e LAIR CARBONERA-

Dois Vizinhos

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DR. RODRIGO BRUM LOPES
RELAÇÃO Nº47/2003

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0037	000320/2000
	0005	000042/1996
	0028	000333/1999
	0030	000507/1999
	0033	000529/1999
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO	0053	000243/2002
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0067	000397/2003
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE	0008	000651/1996
ANTONIO ALBERTO CAZER	0010	000784/1997
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0015	000237/1998
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0010	000784/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0064	000355/2003
BERENICE MULLER DA SILVA	0008	000651/1996
CAMILO DE TONI	0007	000224/1996
CHARLES F. LIZ LEAL	0023	000764/1998
CIRO ALBERTO PIASECKI	0068	000454/2003
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0054	000345/2002
	0014	000206/1998
	0029	000459/1999
	0071	000475/2003
CLAUDSOM MARCUS LIZ LEAL	0019	000506/1998
CLODOALDO MAZURANA	0062	000336/2003
	0046	000510/2001
	0052	000213/2002
	0058	000115/2003
	0053	000243/2002
CRISTIANE AGATTI STANOGA	0060	000227/2003
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0047	000520/2001
	0049	000099/2002
	0059	000213/2003
	0057	000111/2003
	0053	000243/2002
CRYSTIANE LINHARES	0055	000463/2002
	0055	000463/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0004	000751/1995
EDSON APARECIDO STADLER	0043	000379/2001
EDSON LUIZ MARTINS	0054	000345/2002
	0014	000206/1998
	0025	000058/1999
	0036	000176/2000
	0034	000092/2000
	0024	000042/1999
ELADIO LUIZ ROOS	0016	000396/1998
ELIANE LEVINSON	0017	000435/1998
ERNESTO NICOLAU SCIREA	0001	000082/1995
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	0042	000122/2001
EUNICE BRUGNEROTTO	0034	000092/2000
EVERTON MUELLER	0061	000310/2003
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0063	000342/2003
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	0034	000092/2000
FLORI ANTONIO TASCA	0077	000147/2002
FRANCISCO ADILSON DE ALME	0077	000147/2002
GABRIEL BRAGA FARAT	0017	000435/1998
GEONIR EDVARD FONSENCA VI	0054	000345/2002
	0014	000206/1998
	0036	000176/2000
	0029	000459/1999
	0064	000355/2003
GISELE SOLER CONSALTER	0018	000496/1998
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0026	000287/1999
HERMES A. DALDIN RATHIER	0054	000345/2002
HSU HSU WEI SCHMIDT	0013	000087/1998
IRINEO RUARO	0001	000082/1995
	0002	000433/1995
	0009	000358/1997
	0021	000698/1998
	0028	000333/1999
	0015	000237/1998
	0027	000303/1999
IVANIR FONTANA	0001	000082/1995
JAIME GUZZO JUNIOR	0002	000433/1995
JAIME JACIR GUZZO	0038	000337/2000
	0020	000615/2003
	0050	000133/2002
	0026	000287/1999
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	0012	000821/1997
	0074	000095/2001
	0076	000036/2003
JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO	0049	000099/2002
JOCELANI PINZON	0057	000111/2003
	0021	000698/1998
	0056	000083/2003
	0027	000303/1999
	0066	000385/2003
	0073	000480/2003
JORGE JOSE GOTARDI	0037	000320/2000
	0032	000526/1999
JOSE FERNANDO VIALLE	0066	000385/2003
	0073	000480/2003
JOSE LUIZ RAMUSKI	0022	000758/1998

JULIANO HUCK MURBACH	0069	000465/2003
KELLI B. DA S. MATIEVICZ	0067	000397/2003
KENNEDY MACHADO	0031	000525/1999
LAERCIO ANTONIO VICARI	0033	000529/1999
LILIANA ORTH DIEHL	0020	000615/1998
LUIZ ANTONIO CAGNINI	0017	000435/1998
	0031	000525/1999
	0040	000096/2001
MAGALY SIMONE MENZ	0045	000444/2001
	0030	000507/1999
MARA DO ROCIO SIMIONI	0006	000123/1996
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0029	000459/1999
MARCELO VARASCHIN	0041	000113/2001
MARIA APARECIDA DE PAULA	0062	000336/2003
	0054	000345/2002
	0014	000206/1998
	0025	000058/1999
	0036	000176/2000
	0034	000092/2000
	0024	000042/1999
	0023	000764/1998
MARIZA ANDRADE VALGAS	0011	000800/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0035	000173/2000
	0029	000459/1999
MIRIAN PINTO SCHELP	0047	000520/2001
MOACIR LUIZ GUSSO	0049	000099/2002
	0046	000510/2001
	0052	000213/2002
	0059	000213/2003
	0057	000111/2003
	0051	000186/2002
	0017	000435/1998
	0008	000651/1996
	0065	000380/2003
	0070	000466/2003
	0053	000243/2002
MONICA F. BRESOLIN	0032	000526/1999
MURILO CLEVE MACHADO	0035	000173/2000
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0047	000520/2001
	0045	000444/2001
	0042	000122/2001
	0025	000058/1999
	0043	000379/2001
	0011	000800/1997
	0044	000415/2001
	0068	000454/2003
	0019	000506/1998
	0072	000477/2003
	0034	000092/2000
	0024	000042/1999
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0016	000396/1998
	0003	000710/1995
	0033	000529/1999
NILTO SALES VIEIRA	0005	000042/1996
	0003	000710/1995
	0048	000063/2002
	0045	000444/2001
NIVALDO JAQUES	0031	000525/1999
NOELI DE SOUZA MACHADO	0056	000083/2003
	0019	000506/1998
	0035	000173/2000
	0064	000355/2003
OKSANDRO GONCALVES	0060	000227/2003
OMAR SFAIR	0039	000446/2000
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN	0067	000397/2003
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0075	000033/2002
PAULO CESAR PIN	0070	000466/2003
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0006	000123/1996
RAFAEL CORREA DE MELLO	0044	000415/2001
ROBERTO CARLOS FERREIRA C	0006	000123/1996
RONALDO LIMA MACHADO	0055	000463/2002
ROSANA SILVEIRA VAZ BORDI	0042	000122/2001
	0072	000477/2003
	0067	000397/2003
	0050	000133/2002
RUDEMAR TOFOLO	0027	000303/1999
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0038	000337/2000
SIDNEI MARCELO FASSINI	0060	000227/2003
SILVANA DE MELLO GUZZO	0007	000224/1996
	0039	000446/2000
	0044	000415/2001
	0012	000821/1997
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0018	000496/1998
	0063	000342/2003
VICENTE HIGINO NETO	0006	000123/1996

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-82/1995-BANCO BANESTADO S/A x CANDIDO ROBERTO FERREIRA SCHOLL -"(fls.144v)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. IRINEO RUARO, IVANIR FONTANA e ERNESTO NICOLAU SCIREA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-433/1995-BANCO BANESTADO S/A x LOCADORA DE VEICULOS PIZZI e outros -"(fls.83v)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. IRINEO RUARO e JAIME GUZZO JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-710/1995-BANCO BRADESCO S/A x VILMAR SVIDERSKI-ME e outros -"(fls.108)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. NILTO SALES VIEIRA e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-751/1995-BANCO BRADESCO S/A x TEIXEIRA E GALVAN LTDA e outros -"(fls.99)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-EXECUCAO-42/1996-ADAO FERNANDES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A -"(fls.62)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e NILTO

SALES VIEIRA-

6.-INDENIZACAO-EXECUCAO-123/1996-MARIA SANTA ROSIN x ESP. ANTONIO BOSCARDIM e outros -"(fls.127v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de intimação de Maria." -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO, MARA DO ROCIO SIMIONI e ROBERTO CARLOS FERREIRA COELHO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-224/1996-SENI-BALDO ZAMBONI x JOSE FRIGOTTO e outros -"(fls.112)-Aguarde-se o decurso do prazo concedido para pagamento."-Adv. CAMILO DE TONI, SILVANA DE MELLO GUZZO-

8.-INDENIZACAO-EXECUCAO-651/1996-ANILIO CLAUDINO BECCHI e outros x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -"(fls.427v)-Informe o exequente o atual estágio da carta precatoria. Int."-Adv. MOACIR LUIZ GUSO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE e BERENICE MULLER DA SILVA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-358/1997-BANCO BANESTADO S/A x FRIGORIFICO PICOLLI LTDA e outros -"(fls.58v)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. IRINEO RUARO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-784/1997-MARCA MADEIRAS LTDA x LEONEL JOAO SIMONETTO e outros -"(fls.94)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e ANTONIO ALBERTO CAZER-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-800/1997-ROQUE GERALDO EMILIO x SUL AMERICA, TER. MARIT. E ACIDENTES CIA SEGUROS -"(fls.77)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-821/1997-REFRIGERACAO LTDA x FRIGORIFICO PICOLLI LTDA -"(fls.85v)-Aguarde-se por seis meses no arquivo provisório."-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e SILVANA DE MELLO GUZZO-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-87/1998-BANCO BANESTADO S/A x ALMIR BASSO e outros -"(fls.42v)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. IRINEO RUARO-

14.-MANUTENCAO DE BENEFICIO-206/1998-MARIA SANTINA ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) -"(fls.192v)-Manifeste-se as partes sobre o contido a fls.192 (a reqte nao compareceu p/ a realizacao da pericia). Int."-Adv. GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e EDSON LUIZ MARTINS-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-237/1998-BANCO BANESTADO S/A x COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS IVANEA LTDA e outros -"(fls.146)-Comprove o exequente a distribuicao da carta precatoria. Int."-Adv. IRINEO RUARO e ANTONIO CARLOS FERREIRA-

CARVALHO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. "(fls.170v)-A pretença alteracao de fortuna mencionada no artigo 12 da Lei n.1060/50, somente ocorrerá no caso em concreto, por ocasio do pagamento da condenacao, feito este que ocorrerá no futuroincerto. Assim, por ora, indefiro o pedido de fls.167, posto que nao ocorreu o fato que lhe outorga direito ao valor. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH, EDSON LUIZ MARTINS-

25.-REESTABELECIMENTO BENEFICIOS-58/1999-BERNARDETE DALMASSO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.179)-Ciencia ...s partes do retorno dos autos. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e EDSON LUIZ MARTINS-

26.-EXEC.P/ ENTREGA COISA INCERTA-287/1999-AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA x SANTINO WAUCZINSKI. "(fls.82)...Assim, intime-se o depositario para que no prazo de cinco dias, apresente o bem ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisao. Int."-Adv. HERMES A. DALDIN RATHIER e JAIME JACIR GUZZO-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-303/1999-JAIME FREITAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "(fls.377v)-Apresente o exequente, no prazo de trinta dias os documentos solicitados pelo perito. Int."-Adv. JOCELANI PINZON, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e IRINEO RUARO-

28.-MONITORIA - EXECUCAO-333/1999-BANCO BANESTADO S/A x EZILIO REIMANN -"(fls.304)-Pagar custas=R\$638,67."-Adv. IRINEO RUARO e ADAO FERNANDES DA SILVA-

29.-MONITORIA - EXECUCAO-459/1999-MOLIZA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA x TRANSVIN-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - "(fls.71v)-Esclareca o exequente se o pedido retro trata-se de desistencia da execucao. Int."-Adv. MIRIAN PINTO SCHELP, MARCELO BIENETINEZ MIRO, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI e CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

30.-INDENIZACAO-507/1999-VILSO SZEPANHUK x SÁDIA CONCORDIA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO. "(fls.243)...manifeste-se o autor interesse na producao de prova testemunhal ja deferida, justificando a finalidade, tendo em vista que quase a totalidade das alegacoes contidas na inicial ja foram objeto aprecciado e analise dos peritos. Int."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e MAGALY SIMONE MENZ-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-525/1999-INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA x VILMAR LUIZ PIZZI e outros -"(fls.117v)-Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte."-Adv. LUIZ ANTONIO CAGNINI, KELLI B. DA S. MATIEVICZ e NOELI DE SOUZA MACHADO-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-EXECUCAO-526/1999-REVIL LUIZ SAVANHAGO e outros x BANCO ITAU S/A e outros -"(fls.152)-Pagar custas=R\$115,25, pelo reqdo, conforme acordo."-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MONICA F. BRESOLIN-

33.-INDENIZACAO-EXECUCAO-529/1999-LUIS GARCIA DA SILVA e outros x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS -"(fls.142)-Manifeste-se o exequente sobre o contido no officio de fls.142. Int."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e KENNEDY MACHADO-

34.-BEN. PREVIDENCIARIO-EXECUCAO-92/2000-ORESTES BOEIRA DA SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS). "(fls.223)...Portanto, nao demonstrando que houve a mudanca da situacao financeira da parte requerente nao ha como deferir-se o pedido retro. Int." - Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, EDSON LUIZ MARTINS-

35.-ACAO DE RESSARCIMENTO-173/2000-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x TRANSPORTES DEMETRIO - DEMETRIO TRANS RODOV. LTDA. "(fls.206v)-Arquive-se."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e NOELI DE SOUZA MACHADO-

36.-BEN. PREVIDENCIARIO-EXECUCAO-176/2000-ARLINDO BENHOFEN e outros x INSS -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"(fls.291v)-Aguarde-se o pagamento do precatório requerido."-Adv. GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e EDSON LUIZ MARTINS-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-EXECUCAO-320/2000-VIZFRIGO LTDA e outros x DORVILIO MEZZALIRA - "(fls.168v)-Manifeste-se o exequente (sobre negativa de embargos). Int."-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e ADAO FERNANDES DA SILVA-

38.-MONITORIA - EXECUCAO-337/2000-TRAMAC - TRATORES E MAQUINAS DO PARANA LTDA x ALBERTO DALPASQUALE e outros -"(fls.109v)-Manifeste-se as partes sobre o cumprimento do acordo. Int."-Adv. SIDNEI MARCELLO FASSINI e JAIME JACIR GUZZO-

39.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-446/2000-SILVANA DE MELLO GUZZO x PLANTANENSE DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLA LTDA -"(fls.124)-Pagar custas=R\$115,25."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e

ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR-

40.-MONITORIA-96/2001-JOAO DAROZ x VITOR PERARDT e outros -"(fls.21v)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. LUIZ ANTONIO CAGNINI-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/2001-LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A x VALDENI PIZZI -"(fls.63v)-Manifeste-se as partes sobre o novo calculo apresentado (calculo total=R\$23.379,78). Int."-Adv. MARCELO VARASCHIN-

42.-INDENIZACAO-122/2001-DUILIO PALADINI BRATTI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - "(fls.293)-Manifeste-se o requerente sobre o agravo retido interposto. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

43.-ALIENACAO JUDICIAL-379/2001-LIANE APARECIDA POYER MELO x IVANDIR DE OLIVEIRA MELO -"(fls.39)-Defiro o pedido de fls.38 (prazo 60 dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. Int."-Adv. EDSON APARECIDO STADLER e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-415/2001-IVALDINO FERDINANDO TOMBINI e outros x ABILIO BERES -"(fls.109v/110)-Contados e preparados voltem conclusos (pagar custas=R\$84,00). Int." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO, RAFAEL CORREA DE MELLO e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-444/2001-SIRLEY APARECIDA GELAK LUCOTTI x GRANJA REZENDE S/A -"(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial fls.477/485)"-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MAGALY SIMONE MENZ-

46.-ACAO DE COBRANCA-510/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VALESIR REBONATO -"(fls.149v)-Ciencia ...s partes do retorno dos autos. Int."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e CLODOALDO MAZURANA-

47.-ACAO COBRANCA-EXECUCAO-520/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VIVALDINO FICHER -"(fls.165)...julgo extinta a presente execucao de sentença, face o pagamento do d.bito, determinando o desentranhamento e entrega dos documentos requeridos. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-63/2002-BANCO BRADESCO S/A x MZ MATIEVICZ AMORTECEDORES LTDA -"(fls.30v)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito (face o decurso do prazo). Int."-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

49.-ACAO COBRANCA-EXECUCAO-99/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FIRMINO COLACA -"(fls.136v)-Defiro o pedido de fls.136 (prazo 90 dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a Exequente. Int."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-

50.-REPARACAO DE DANOS-133/2002-MELANIA SALETE PISSATTO x MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE - PR e outros -"(fls.97v)-Defiro o pedido de vista pelo prazo de dez dias. Int."-Adv. RUDEMAR TOFOLO e JAIME JACIR GUZZO-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-186/2002-COOP.CRED.MUTUO SERVID.PUBL.DOIS VIZINHOS-CRESERV x AMAURI GRAEFF e outros -"(fls.50v)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

52.-REGRESSIVA DE COBRANCA-213/2002-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PARANA x EMPREITEIRA VIZINHANCA LTDA e outros -"(fls.175v)-Manifeste-se o requerente sobre a negativa de citacao. Int."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e CLODOALDO MAZURANA-

53.-ACAO DE COBRANCA-243/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO MARIA VIEIRA DE CARVALHO -"(fls.191V)-Ciencia ...s partes do retorno dos autos. Int."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e CLODOALDO MAZURANA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-345/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x DINARTE BORGES DE OLIVEIRA -"(fls.79v)-Manifeste-se as partes sobre o contido a fls.79 (informacoes da Caixa). Int."-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH, HSU HSU WEI SCHMIDT, EDSON LUIZ MARTINS, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI e CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

55.-DEPOSITO-463/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NATALIA FERREIRA CARVALHO - "(fls.66v)-Manifeste-se o requerente sobre o contido na certidao supra (o mandado foi devolvido face o nao pagamento das custas). Int."-Adv. CRYSTIANE LINHARES, RONALDO LIMA MACHADO e CRYSTIANE LINHARES-

56.-DEMOLITORIA-83/2003-HOMERO EVANGELISTA FERREIRA x JAIR FERNANDO SARTORETTO -"(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial fls.76/120)"-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e JOCELANI PINZON-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-111/2003-DANIELA MAR-

CIA PINHEIRO x GIDALTE RANIERE EVANGELISTA PINHEIRO -"(fls.161v)-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. JOCELANI PINZON, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-115/2003-J. CARLOS PAZ E CIA LTDA - ME x DEONILDO BERTONCELO. "(fls.19v)-Desnecessaria o calculo uma vez que o valor pede seu deposito diretamente na Escrivania do acordo com a tabela das custas. Int."-Adv. CLODOALDO MAZURANA-

59.-ARROLAMENTO-213/2003-MAURILIO JOSE MULLER e outros x ESP. ALBINA DOMINGA MULLER -"(fls.15v)-Manifeste-se o exequente sobre a nomeacao de bens. Int."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

60.-DECLARATORIA-227/2003-PANIFICADORA BIAVATTI LTDA x CENTRO DE NEGOCIOS LTDA e outros -"(Manifeste-se o requerente sobre a contestacao de documentos (juntados pela Fabrica)." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO, OMAR SFAIR e CRISTIANE AGATTI STANOAGA-

61.-MONITORIA-310/2003-LUIZ AFONSO HERPICH x ALFEU CARANHATO. "(fls.12)...Diante do exposto, declaro,...constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em executivo..."-Adv. EVERTON MUELLER-

62.-APOSENTADORIA-336/2003-EUCLIDES MARIA RESTELATO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"Manifeste-se o autor sobre a contestacao de documentos juntados." -Adv. CLODOALDO MAZURANA e MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH-

63.-ARROLAMENTO-342/2003-AURORA BORSATO ALBAN x ESP. QUINTILIO ALBAN. "(fls.52v)-O plano de partilha de fls.51-52 apresenta os mesmos vincos daquele oferecido por ocasio da inicial, ja detectada pelo despacho de fls.41. Retifique-se pois. Int."-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-355/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ILLIANE TEREZINHA MACAGNAN -"(fls.73v)-Manifeste-se a requerente sobre a negativa de citacao do reqdo por nao haver encontrado." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, GISELE SOLER CONSALTER e OKSANDRO GONCALVES-

65.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-380/2003-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x GIMENA ARISTIDES -"(fls.19v)-Manifeste-se o requerente sobre a negativa de contestacao e de entrega da caisa objeto da acao." -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

66.-MONITORIA-385/2003-VERA PORTO PROCH x YASUDA SEGUROS S/A -"(fls.35v)-Recebo os embargos para discussao. Manifeste-se o credor sobre os embargos opostos. Int." -Adv. JOCELANI PINZON e JOSE FERNANDO VIALLE-

67.-ACAO DE COBRANCA-397/2003-JORGE LUZ DOS REIS e outros x HSBC BAMERINDUS -"(fls.120)-Pagar custas=R\$204,00."-Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON, PATRICIA TOURINHO BERALDI, ANDRE VINICIUS BECK LIMA e JULIANO HUCK MURBACH-

68.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-454/2003-UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOP. TRAB. MEDICO x OTAVIO AUGUSTO INACIO MASSIGNAN -"(fls.04)-Recebo a presente impugnacao, sem suspensao do processo principal. Ao impugnado para manifestacao no prazo legal. Int." - Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-465/2003-DIVEL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x ARI STEINHEUSER. "(fls.21ev)-Nos termos do artigo 70, do Decreto n.57.663...os tributos que fundamentem a presente acao encontra-se prescritos. Emende, pois, a inicial adequando-a ao rito correto. Int." -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-466/2003-ROBERTO CARLOS PIN e outros x ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS -"(fls.17ev)-Recebo os embargos para discussao suspendendo a execucao. Ao embargado para impugnacao, no prazo legal. Int." -Adv. PAULO CESAR PIN e MOACIR LUIZ GUSSO-

71.-DECLARATORIA-475/2003-SIND. SERV. PUBLIC. MUN. SAO JORGE DO OESTE - PR. x MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE - PR. "(fls.78v)...Assim, deve o requerente adequar o pedido inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int."-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

72.-INDENIZACAO-477/2003-MARLI DE FATIMA MOHR x SABINO ALMEIDA. "(fls.95)-Junte-se a requerente certidao atualizada do inquerito policial ou eventual acao penal. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-

73.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-480/2003-YASUDA SEGUROS S/A x VERA LUCIA PROCH -"(fls.10)-Recebo a impugnacao, sem suspender o processo principal. Ao Impugnado para manifestacao no prazo legal. Int." -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE e JOCELANI PINZON-

74.-EXECUCAO FISCAL-95/2001-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE -"(fls.21v/22)-A conta geral=R\$18.320,57). Int."-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

75.-EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-33/2002-MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR x NILSON DALBOSCO - "(fls.13)-Defiro o pedido de fls.12 (prazo 180 dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a Exequente. Int."-Adv. PAULO CESAR PIN-

76.-EXECUCAO FISCAL-36/2003-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA - (CREA x ROZIN E ANTUNES LTDA e outros. "(fls.16v/17)-Manifeste-se o exequente sobre a diligencia do Sr. Oficial (constatou que o executado adquiriu recentemente um automovel)." -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

77.-CARTA PRECATORIA-147/2002-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO-PR-VEPLAK - COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA x ERANI GUANIERI SIEGA -"(fls.35)-Pagar custas=R\$200,50."-Adv. FLORI ANTONIO TASCA e FRANCISCO ADILSON DE ALMEIDA FILHO-

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA DR. RODRIGO BRUM LOPES RELACAO N°48/2003

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADAO FERNANDES DA SILVA	0020	000215/1999	
	0042	000090/2003	
	0010	000348/1997	
AIRTON JOSE ALBERTON	0029	000115/2001	
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0020	000215/1999	
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0048	000274/2003	
ANA FLAVIA MEHL	0045	000234/2003	
ARNI DEONILDO HALL	0033	000271/2002	
AURELIO FERREIRA GALVAO	0027	000193/2000	
	0019	000150/1999	
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0027	000193/2000	
CARLOS FERNANDES	0030	000355/2001	
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0028	000212/2000	
	0027	000193/2000	
	0019	000150/1999	
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0035	000317/2002	
CASSIO LIZANDRO TELLES	0028	000212/2000	
CIRO BRUNING	0042	000090/2003	
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0011	000390/1997	
	0050	000299/2003	
	0049	000298/2003	
	0053	000304/2003	
	0047	000259/2003	
	0046	000258/2003	
	0052	000303/2003	
	0051	000300/2003	
	0009	000293/1997	
CLODOALDO MAZURANA	0039	000058/2003	
	0040	000062/2003	
	0041	000063/2003	
	0067	000136/2001	
CLOVIS A. MARTINS	0058	000437/2003	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0035	000317/2002	
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0035	000317/2002	
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0054	000335/2003	
	0038	000457/2002	
	0002	000444/1994	
	0021	000313/1999	
	0016	000705/1998	
	0011	000390/1997	
	0032	000152/2002	
	0039	000058/2003	
	0040	000062/2003	
	0041	000063/2003	
	0003	000353/1995	
	0031	000151/2002	
	0009	000293/1997	
	0018	000039/1999	
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	0023	000365/1999	
	0026	000014/2000	
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	0016	000705/1998	
	0032	000152/2002	
	0039	000058/2003	
	0040	000062/2003	
	0041	000063/2003	
	0031	000151/2002	
	0011	000039/1999	
GEONIR EDVARD FONSENCA VI	0011	000390/1997	
	0050	000299/2003	
	0049	000298/2003	
	0053	000304/2003	
	0047	000259/2003	
	0046	000258/2003	
	0052	000303/2003	
	0051	000300/2003	
	0003	000353/1995	
	0009	000293/1997	
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0010	000348/1997	
HERMES A. DALDIN RATHIER	0036	000357/2002	
INES QUERUBINA CENI	0021	000313/1999	
	0011	000390/1997	
	0050	000299/2003	
	0049	000298/2003	
	0053	000304/2003	
	0047	000259/2003	
	0046	000258/2003	
	0052	000303/2003	
	0051	000300/2003	
	0032	000152/2002	
	0031	000151/2002	
	0009	000293/1997	
	0013	000210/1998	
IRINEO RUARO	0005	000455/1996	
	0007	000185/1997	
	0014	000242/1998	
	0022	000345/1999	

IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0042	000090/2003
JAIME GUZZO JUNIOR	0025	000445/1999
JAIME JACIR GUZZO	0025	000445/1999
	0033	000271/2002
JEANINE HEINZELMANN FORTE	0019	000150/1999
JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO	0008	000217/1997
JOAO MARIO FERREIRA DA SI	0060	000391/2001
JOCELANI PINZON	0017	000788/1998
	0012	000706/1997
	0013	000210/1998
	0005	000455/1996
	0007	000185/1997
	0001	000272/1992
	0056	000399/2003
JOSE LUIZ RAMUSKI	0026	000014/2000
	0035	000317/2002
LUCIANO SOARES PEREIRA	0067	000136/2001
LUIZ ANTONIO DE SOUSA	0027	000193/2000
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0027	000193/2000
MARCIO ANTONIO SASSO	0042	000090/2003
MARCIO ROBERTO ZANETTI	0055	000396/2003
MARCOS ANTONIO BORGES	0038	000457/2002
MARIA APARECIDA DE PAULA	0002	000444/1994
	0021	000313/1999
	0016	000705/1998
	0008	000217/1997
	0011	000390/1997
	0003	000353/1995
	0009	000293/1997
	0018	000039/1999
	0024	000439/1999
	0036	000357/2002
	0035	000317/2002
	0012	000706/1997
	0005	000455/1996
	0007	000185/1997
	0019	000150/1999
	0060	000391/2001
	0001	000272/1992
	0054	000335/2003
MONICA F. BRESOLIN	0055	000396/2003
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0034	000315/2002
	0038	000457/2002
	0002	000444/1994
	0023	000365/1999
	0035	000317/2002
	0004	000217/1996
	0067	000136/2001
	0021	000313/1999
	0016	000705/1998
	0032	000152/2002
	0037	000438/2002
	0026	000014/2000
	0006	000474/1996
	0031	000151/2002
	0045	000234/2003
	0018	000039/1999
	0030	000355/2001
NILTO SALES VIEIRA	0012	000706/1997
NIVALDO JAQUES	0024	000439/1999
	0057	000434/2003
	0006	000474/1996
NOELI DE SOUZA MACHADO	0015	000350/1998
PAULO CESAR PIN	0059	000464/2003
	0064	000021/2002
	0061	000563/2001
	0063	000588/2001
	0066	000037/2002
	0065	000026/2002
	0062	000565/2001
	0043	000163/2003
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0035	000317/2002
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0026	000014/2000
ROSANA SILVEIRA VAZ BORDI	0032	000152/2002
	0031	000151/2002
ROSERIS BLUM	0034	000315/2002
	0025	000445/1999
	0017	000788/1998
	0014	000242/1998
	0029	000115/2001
	0054	000335/2003
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0017	000788/1998
	0006	000474/1996
SERGIO DA SILVA ALVES	0027	000193/2000
SILVANA DE MELLO GUZZO	0004	000217/1996
	0044	000231/2003
	0001	000272/1992
	0015	000350/1998
VALTER CARLOS MARQUES	0028	000212/2000

1.-CURATELA-272/1992-LEOCRIDES PILONETTO x SETEMBRINO PILONETTO. "(fls.60/61)...defiro o pedido o pedido de fls.45-46, nomeando como Curadora de Setembrino Pilonetto a sua irma Maria Pilonetto Thome, mediante compromisso, que devera ser prestado em cinco dias..."-Adv. MOACIR LUIZ GUZZO, JOCELANI PINZON e SILVANA DE MELLO GUZZO-

2.-BEN. PREVIDENCIARIO-EXECUCAO-444/1994-AURINO FRANCISCO SELAU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) -(fls.247)-I-Diante da concordancia das partes e do Minist,rio Pblico, homologo, para que surta seus efeitos jurdicos, o c lculo de fls.234-236, no valor de R\$37.639,45, atualizado at, data de 07/04/2003. II-Reqsite-se o pagamento por interm,dio do Excelentssimo Senhor Presidente do Egr,gio Tribunal Federal da 4ª Regiao. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e EDSON LUIZ MARTINS-

3.-BEN. PREVIDENCIARIO-EXECUCAO-353/1995-JOAO GONCALVES e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) -(fls.344)...julgo extinta a presente execucao, face o pagamento do d,bito. Transitada em julgado,

arquite-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e EDSON LUIZ MARTINS-

4.-INDENIZACAO-EXECUCAO-217/1996-SILVANA DE MELLO GUZZO x IRICA NUERNBERG -(fls.368)-Manifeste-se as partes sobre o contido na certidao supra (inexiste inventario perante este Juizo). Int."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-455/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALMIR GARCAS E FILHO LTDA e outros -(fls.79)...julgo extinta a presente execucao de sentenca. Transitada em julgado, levante-se a penhora mediante termo, com as respectivas baixas nas anotacoes e registros e arquite-se, observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. IRINEO RUARO, MOACIR LUIZ GUSSO e JOCELANI PINZON-

6.-SUSTACAO DE PROTESTO-EXECUCAO-474/1996-MARCOS DE SOUZA x MECANICA GOTARDO -(fls.91)...Diante do exposto e pelo que demais dos autos consta, julgo... extinta a presente execucao, sem julgamento de merito, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I."-Adv. NIVALDO JAQUES, NEREU CARLOS MASSIGNAN e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-185/1997-VALMIR GARCAS & FILHOS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -(fls.310)...julgo extintos os presentes embargos do devedor, face a ausencia de interesse processual ante o acordo celebrado nos autos principais. Custas e honorarios consoante acordo celebrado nos autos. Transitada em julgado, arquite-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. MOACIR LUIZ GUZZO, JOCELANI PINZON e IRINEO RUARO-

8.-DECLARATORIA-217/1997-NARDINA MOREIRA LEITE DEZAN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) -(fls.192)...julgo extinta a presente execucao, face o pagamento do d,bito. Transitada em julgado, arquite-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO e MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH-

9.-MANUTENCAO DE BENEFICIO-293/1997-ALTAIR ANTONIO ZOLLI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) -(fls.222)...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo...extinta a presente acao de Manutencao de Posse, sem julgamento de merito, homologando para que surta seus efeitos juridicos a desistencia formulada a fls.215, condenando o requerente ao apagamento das custas e honorarios que arbitro em R\$240,00... P.R.I."-Adv. GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH, INES QUERUBINA CENI e EDSON LUIZ MARTINS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-348/1997-ADIR BURTULI x VALMOR MORENO -(fls.90)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, inclusive no tocante ao notario falecimento do devedor. Int."-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA, ADAO FERNANDES DA SILVA-

11.-DECLARATORIA-EXECUCAO-390/1997-BENJAMIM COLLA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) -(fls.183)...julgo extinta a presente execucao, face o pagamento do d,bito. Transitada em julgado, arquite-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH, INES QUERUBINA CENI e EDSON LUIZ MARTINS-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-706/1997-BANCO BRADESCO S/A x NEIVO MARCHEZIN E CIA LTDA e outros -(fls.120)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. NILTO SALES VIEIRA, MOACIR LUIZ GUZZO e JOCELANI PINZON-

13.-ANULAL. DUPLICATA - EXECUCAO-210/1998-BANCO BANESTADO S/A e outros x ROMANI E FILHOS LTDA e outros -(fls.259)...julgo extinta a presente execucao de sentenca, face o pagamento do d,bito, determinando o levantamento da penhora, mediante termo, com as respectivas baixas. Transitada em julgado, arquite-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. IRINEO RUARO e JOCELANI PINZON-

14.-BUSCA E APREENSAO-EXECUCAO-242/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ERICO HENTGES -(fls.90)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. IRINEO RUARO e ROSERIS BLUM-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-350/1998-TEREZINHA GIRARDI FAVRETTO e outros x ARNALDO CHRUCINSKI -(fls.164/165)...julgo improcedente os presentes embargos de terceiro, mantendo a penhora efetivada nos autos n.122/95, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais e honor rios advocatcios, que arbitro em R\$1.000,00. Int. Retifique-se."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e SILVANA DE MELLO GUZZO-

16.-BEN. PREVIDENCIARIO-EXECUCAO-705/1998-ELI VIEIRA SARMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) -(fls.199)...julgo extinta a presente execucao, face o pagamento do d,bito. Transitada em julgado, arquite-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, EDSON LUIZ MARTINS, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-788/1998-ESTADO DO PARANA x MARVIN INDUSTRIA MARMORARIA LTDA e outros -(fls.173v)-Defiro o pedido de fls.172 (prazo 90 dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a Exequente. Int."-

Adv. ROSERIS BLUM, JOCELANI PINZON e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI-

18.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-39/1999-MARVINDA LECHIMSKI DA LUIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -(fls.163)...julgo extinta a presente execucao, face o pagamento do d,bito. Transitada em julgado, arquite-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e EDSON LUIZ MARTINS-

19.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-150/1999-REISOLI CASAGRANDE e outros x BANCO DO BRASIL S/A -(fls.242)...julgo extinta a presente execucao de sentenca, face o pagamento do d,bito, determinando o levantamento da penhora, mediante termo, com as respectivas baixas. Transitada em julgado, arquite-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. MOACIR LUIZ GUZZO, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, AURELIO FERREIRA GALVAO e JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-215/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x EZILIO REIMANN e outros -(fls.150)...homologo, para que surta seus efeitos juridicos, a transacao de fls.134-137, julgando... extinta a presente execucao... P.R.I."-Adv. ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e ADAO FERNANDES DA SILVA-

21.-BEN. PREVIDENCIARIO-EXECUCAO-313/1999-MARIA LEONIDES CLOVACKI e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -(fls.202)...julgo extinta a presente execucao, face o pagamento do d,bito. Transitada em julgado, arquite-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH, INES QUERUBINA CENI e EDSON LUIZ MARTINS-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-345/1999-BANCO BANESTADO S/A x ALFEU CARANHATO e outros -(fls.49)...Diante do exposto e pelo que demais dos autos consta, julgo... extinta a presente execucao em relacao ao devedor Nelio Rumanski, sem julgamento de merito... P.R.I."-Adv. IRINEO RUARO-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-365/1999-HEMERSON GIACHINI e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -(fls.257)-Faculto as partes a apresentacao de alegacoes finais, no prazo sucessivo de dez dias. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

24.-INDENIZACAO-439/1999-DANILO FILIPINI x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS -(fls.124v)-Ciencia ...s partes do retorno dos autos. Int."-Adv. NIVALDO JAQUES e MOACIR LUIZ GUZZO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-445/1999-JAIME GUZZO JUNIOR x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -(fls.169)-I-Diante da concordancia das partes e do Minist,rio Pblico, homologo, para que surta seus efeitos jurdicos, o c lculo de fls.148, no valor de R\$2.376,51, atualizado at, data de 02/05/2002. II-Reqsite-se o pagamento na forma prevista na Lei n.12.601 de 28/06/1999 e decreto n.1511/99. Int."-Adv. JAIME GUZZO JUNIOR, JAIME JACIR GUZZO e ROSERIS BLUM-

26.-INDENIZACAO-14/2000-AFONSO BRATTI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA EL-TRICA -(fls.149)...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos juridicos, a transacao de fls.132, julgando...extinta a presente acao de indenizacao por ato ilicito, com julgamento de merito. Custas e honorarios j distribuidos. Transitada em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, EUCLIDES JOSE VARGAS NETO, JOSE LUIZ RAMUSKI-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-193/2000-METALURGICA STODULNY LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -(fls.555)...V-Retifique-se o registro...rejeito os embargos de declaracao opostos..."-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, AURELIO FERREIRA GALVAO, CARLOS ALBERTO BEZERRA, SERGIO DA SILVA ALVES e MARCIO ANTONIO SASSO-

28.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-212/2000-SADI BRAZ CARLETTO x BANCO DO BRASIL S/A -(fls.224)-Manifeste-se o credor. Int."-Adv. CASSIO LIZANDRO TELLES, VALTER CARLOS MARQUES e CARLOS ROBERTO FERRAREZI-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-115/2001-RENATO SABBI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "(fls.87/88)...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo...extintos os presentes embargos a execucao fiscal, sem julgamento de merito, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatcios que arbitro em 20% do valor do debito...Prossigna nos autos principais..."-Adv. AIRTON JOSE ALBERTON e ROSERIS BLUM-

30.-MONITORIA - EXECUCAO-355/2001-RADAR ASSESSORIA E PESQUISAS LTDA x IMPACTO EDITORA PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA -(fls.60)...Diante do exposto e pelo que demais dos autos consta, julgo... extinta a presente execucao, sem julgamento de merito, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I."-Adv. NILSO LUIZ FERNANDES e CARLOS FERNANDES-

31.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-151/2002-EVA DA SILVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -(fls.84/90)...julgo procedente o pedido inicial desta Acao de Beneficio Previdenciario, condenando o requerido ao

pagamento do beneficio de Auxilio-Maternidade...Ainda, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honor rios advocatcios, que arbitro em 10% do valor da condenacao. P.R.I."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, INES QUERUBINA CENI e EDSON LUIZ MARTINS-

32.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-152/2002-ZILMA NESPORO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -(fls.128/133)...julgo improcedente o pedido inicial desta Acao de Beneficio Previdenciario, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honor rios advocatcios, que arbitro em R\$720,00...P.R.I."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, INES QUERUBINA CENI e EDSON LUIZ MARTINS-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-271/2002-COOP. CRED. RURAL SAO JORGE DO OESTE - CRESOL x VOLNEI BATISTELLA e outros -(fls.34)...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos juridicos, a transacao de fls.30-31, julgando...extinta a presente execucao. Custas e honorarios j distribuidos. Transitada em julgado, levante-se a penhora, com as respectivas baixas nas anotacoes e expedicao dos competentes officios, arquivando-se em seguida. P.R.I." -Adv. ARNI DEONILDO HALL e JAIME JACIR GUZZO-

34.-REPARACAO DE DANOS-315/2002-NEREU CARLOS MASSIGNAN x ESTADO DO PARANA -(fls.279v)-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e ROSERIS BLUM-

35.-INDENIZACAO-317/2002-OSMAR SPIER x JOSE ROBERTO MARINO e outros -(fls.325)-Ciencia ...s partes do contido a fls.323-325. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, MOACIR LUIZ GUZZO, LUCIANO SOARES PEREIRA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA-

36.-INDENIZACAO-357/2002-DIVEL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS/PR -(fls.160)-Manifeste-se o requerente sobre o contido a fls.158-159. Int."-Adv. HERMES A. DALDIN RATHIER e MOACIR LUIZ GUZZO-

37.-HABEAS DATA-438/2002-AMANTINO THOMAZI x CHEFE SANEPAR BOA ESPERANCA IGUACU-DILMAR VIEIRA -(fls.45/46)...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo... extinto o presente Habeas Data, sem julgamento de merito, ante a ausencia de interesse processual, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais. P.R.I."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN-

38.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-457/2002-ERNESTINA MARIA MORAES ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -(fls.188v)-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e EDSON LUIZ MARTINS-

39.-APOSENTADORIA-58/2003-SANTINI RECHI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -(fls.90/95)...julgo improcedente o pedido inicial desta Acao de Beneficio Previdenciario, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honor rios advocatcios, que arbitro em R\$720,00. P.R.I."-Adv. CLODOALDO MAZURANA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e EDSON LUIZ MARTINS-

40.-APOSENTADORIA-62/2003-ANGELO JOSE LEONARDI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -(fls.103/111)...julgo procedente o pedido inicial, para reconhecer a qualidade de trabalhador rural da parte autora, condenando o requerido ao pagamento a titulo de beneficio de aposentadoria do valor equivalente a um salario minimo mensal...Condeno o requerido ainda ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honor rios advocatcios, que fixo em 10% do valor da condenacao... Transitada em julgado expecta-se o competente officio...P.R.I."-Adv. CLODOALDO MAZURANA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e EDSON LUIZ MARTINS-

41.-APOSENTADORIA-63/2003-DILIA LEONARDI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -(fls.91/99)...julgo improcedente o pedido inicial condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honor rios advocatcios, que fixo em R\$720,00..."-Adv. CLODOALDO MAZURANA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e EDSON LUIZ MARTINS-

42.-ACAO ORD. COBRANCA-90/2003-VALDIR BECKER LANCHONETE x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS -(fls.119v)-Defiro o pedido retro (prazo 60 dias). Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, MARCIO ROBERTO ZANETTI, CIRO BRUNING e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

43.-RESCISAO DE CONTRATO-163/2003-SERGIO VALDIR PEZENATTO x JOAO THEODORO -(fls.19)...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo...extinta a presente acao de Rescisao de Contrato c/c Reintegracao de Posse, sem julgamento de merito, homologando para que surta seus efeitos juridicos, a desistencia formulada a fls.18 condenando a requerente ao pagamento das custas processuais. P.R.I."-Adv. PAULO CESAR PIN-

44.-ALVARA-231/2003-LINDAURA BENTO DE ANDRADE. "(fls.51/52)...defiro o pedido inicial para autorizar a requere-

rente a receber junto a seguradora responsável os valores..." - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

45.-CAUTELAR INOMINADA-234/2003-RUDIMAR EBERLE x BANCO BRADESCO S/A -"(fls.30)...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta julgo...extinta a presente Medida Cautelar Inominada, sem julgamento de merito, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais. P.R.I."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e ANA FLAVIA MEHL-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-258/2003-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE NATH -"(fls.27/32)...julgo procedente o pedido inicial dos presentes embargos...Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em R\$550,00... P.R.I."-Adv. INES QUERUBINA CENI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-259/2003-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x IRACEMA GUILERMINA GOETERT -"(fls.24/29)...julgo procedente o pedido inicial dos presentes embargos...Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honor rios advocatícios, que arbitro em R\$550,00... P.R.I."-Adv. INES QUERUBINA CENI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/2003-CO-OPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA. x ALGACIR FRANCISCO REMUSSI e outros -"(fls.23v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de citação de Algacir."-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-298/2003-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MARCILIO TOMAZ DE SANTIAGO -"(fls.24/29)...julgo procedente o pedido inicial dos presentes embargos...Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honor rios advocatícios, que arbitro em R\$550,00...P.R.I."-Adv. INES QUERUBINA CENI, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI e CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-299/2003-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x OSVALDINA MARTINI -"(fls.24/29)...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial dos embargos, para reconhecendo a inexistência de saldo remanescente, julgar extinta a execução de sentença, ante o pagamento total do débito exequendo. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$550,00..."-Adv. INES QUERUBINA CENI, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI e CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-300/2003-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x TEREZINHA DARRAO -"(fls.24/29)...julgo procedente o pedido inicial dos presentes embargos... Condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honor rios advocatícios, que arbitro em R\$550,00...P.R.I."-Adv. INES QUERUBINA CENI, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI e CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-303/2003-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA GERMANO DE SOUZA -"(fls.27/32)...julgo procedente o pedido inicial dos presentes embargos...Condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honor rios advocatícios, que arbitro em R\$550,00... P.R.I."-Adv. INES QUERUBINA CENI, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI e CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2003-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x AMELIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA -"(fls.25/30)...julgo procedente o pedido inicial dos presentes embargos...Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honor rios advocatícios, que arbitro em R\$550,00... P.R.I."-Adv. INES QUERUBINA CENI, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI e CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-335/2003-IVO FELIZ MARTINS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"(fls.52/69)...julgo parcialmente procedente os presentes embargos a execução para determinar a exclusão dos índices decorreção monetária...condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20%...cabendo ao embargante arcar com setenta por cento de tal verba e a embargada com trinta por cento..."P.R.I."-Adv. CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, MOACIR LUIZ GUSSO e ROSERIS BLUM-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO-396/2003-AGROSUL INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA x BANCO ITAU S.A."-Manifeste-se o autor sobre a contestação de documentos juntados."-Adv. MARCOS ANTONIO BORGES e MONICA F. BRESOLIN-

56.-ALVARA JUDICIAL-399/2003-THEREZA DENES. "(fls.11/12)...defiro o pedido inicial para autorizar a requerente a efetuar o levantamento das importâncias..."-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

57.-ALVARA JUDICIAL-434/2003-JUREMA NONATO MACHADO e outros. "(fls.19/20)...defiro o pedido inicial para autorizar os requerentes a efetuarem o levantamento..."-Adv. NIVALDO JAQUES-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-437/2003-BV FINANCEIRA S/A , CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x MARINHO ANTONIO BORDIN -"(fls.20/22)...julgo procedente o pedido inicial, para confirmando a liminar concedida

consolidar em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honor rios advocatícios, que arbitro em R\$360,00...Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros. P.R.I."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

59.-ARROLAMENTO-464/2003-ADEMIR BELUSSO x ESP. JOSE BELUSSO e outros -"(fls.35)-Julgo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos a partilha apresentada a fls.06, destes Autos...Efetuado e comprovado o pagamento dos impostos e pagas as custas, expeça-se a competente carta de adjudicação, arquivando-se em seguida. P.R.I."-Adv. PAULO CESAR PIN-

60.-EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-391/2001-MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUAQU-PR x DINOR BOCHI -"(fls.28)...julgo extinta a presente execução fiscal, face o pagamento do d,bito, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA e MOACIR LUIZ GUSSO-

61.-EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-563/2001-MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAQU-PR x ARCILE REFFATTI -"(fls.16)...julgo extinta a presente execução fiscal, face o pagamento do d,bito, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. PAULO CESAR PIN-

62.-EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-565/2001-MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAQU-PR x ATUALVO OTTO SCHNEIDER -"(fls.15)...julgo extinta a presente execução fiscal, face o pagamento do d,bito, sem julgamento do merito, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. PAULO CESAR PIN-

63.-EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-588/2001-MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAQU-PR x MAXIMO GIRARDI -"(fls.14)...julgo extinta a presente execução fiscal, face o pagamento do d,bito, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. PAULO CESAR PIN-

64.-EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-21/2002-MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAQU-PR x ARNILDO LUIS REFFATTI -"(fls.13)...julgo extinta a presente execução fiscal, face o pagamento do d,bito, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. PAULO CESAR PIN-

65.-EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-26/2002-MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAQU-PR x FORTUNA ALVES MACIEL -"(fls.14)...julgo extinta a presente execução fiscal, face o pagamento do d,bito, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. PAULO CESAR PIN-

66.-EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-37/2002-MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAQU-PR x PAULINO DE SOUZA BOENO -"(fls.16)...julgo extinta a presente execução fiscal, face o pagamento do d,bito, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. PAULO CESAR PIN-

67.-CARTA PRECATORIA-136/2001-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x VALMOR JOSE PERIM e outros -"(fls.47v)-Defiro o pedido retro (prazo 20 dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a Exequente. Int."-Adv. CLOVIS A. MARTINS, LUIZ ANTONIO DE SOUSA e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DR. RODRIGO BRUM LOPES
RELAÇÃO Nº49/2003**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADAO FERNANDES DA SILVA	0002	000358/1996	
ADELSON ANTONIO PINHEIRO	0056	000435/2003	
ALINE FATIMA MORELATTO	0049	000315/2003	
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0042	000091/2003	
ANDREY HERGET	0061	000485/2003	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0036	000406/2002	
	0037	000494/2002	
ARNI DEONILDO HALL	0055	000422/2003	
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0042	000091/2003	
CARLOS ROBERTO VIECHNEISK	0018	000318/2000	
CICERO BRAZ PORTUGAL	0064	000002/2001	
	0065	000084/2001	
CIRO ALBERTO PIASECKI	0002	000358/1996	
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0007	000425/1998	
CLODOALDO MAZURANA	0046	000206/2003	
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0043	000133/2003	
EDSON LUIZ MARTINS	0051	000352/2003	
	0007	000425/1998	
	0035	000403/2002	
	0062	000488/2003	
	0013	000267/1999	
	0024	000345/2001	
	0009	000638/1998	
	0048	000281/2003	
	0038	000026/2003	
	0041	000080/2003	
	0032	000295/2002	
EGIDIO MUNARETTO	0067	000079/2000	
ELADIO LUIZ ROOS	0044	000177/2003	

ELIANE DE LIMA	0064	000002/2001	
	0065	000084/2001	
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0064	000002/2001	
	0065	000084/2001	
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	0023	000329/2001	
	0024	000345/2001	
	0038	000026/2003	
	0041	000080/2003	
FRANCINE FREDERICO	0036	000406/2002	
	0033	000324/2002	
	0037	000494/2002	
FRANCISCO PALUDO	0018	000318/2000	
GELCENOIR LEIRIAS DA SILV	0049	000315/2003	
GEONIR EDVARD FONSENCA VI	0007	000425/1998	
INES QUERUBINA CENI	0023	000329/2001	
	0035	000403/2002	
	0038	00026/2003	
IRINEO RUARO	0008	000519/1998	
JAIME GUZZO JUNIOR	0019	000419/2000	
	0020	000008/2001	
JAIME JACIR GUZZO	0044	000177/2003	
	0040	000043/2003	
	0039	000042/2003	
JAIRO BATISTA PEREIRA	0014	000047/2000	
	0015	000088/2000	
	0050	000318/2003	
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0066	000166/2002	
JOAO MARIO FERREIRA DA SI	0011	000108/1999	
	0012	000109/1999	
	0008	000519/1998	
	0005	000746/1997	
	0016	000100/2000	
	0025	000378/2001	
	0057	000443/2003	
	0060	000481/2003	
JORGE JOSE GOTARDI	0005	000746/1997	
JORGE LUIZ DE MELO	0006	000351/1998	
JOSE LUIZ RAMUSKI	0031	000290/2002	
	0011	000108/1999	
	0012	000109/1999	
	0028	000465/2001	
	0017	000296/2000	
JOSE OLINTO NERCOLINI	0004	000425/1997	
LUCIANO GAIOSKI	0040	000043/2003	
LUIZ CARLOS D'AGOSTINI	0039	000042/2003	
	0034	000338/2002	
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0014	000047/2000	
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0018	000318/2000	
MAGALY SIMONE MENZ	0033	000324/2002	
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0037	000494/2002	
	0057	000443/2003	
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0058	000444/2003	
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	0058	000444/2003	
MARCO AURELIO CERANTO	0057	000443/2003	
MARCOS ANTONIO BORGES	0059	000456/2003	
	0054	000395/2003	
MARIA APARECIDA DE PAULA	0007	000425/1998	
	0023	000329/2001	
	0013	000267/1999	
	0009	000638/1998	
	0032	000295/2002	
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0033	000324/2002	
MATEUS FERREIRA LEITE	0067	000079/2000	
MOACIR ANTONIO PERAO	0019	000419/2000	
	0020	000008/2001	
MOACIR LUIZ GUSSO	0034	000338/2002	
	0005	000746/1997	
	0015	000088/2000	
	0017	000296/2000	
	0029	000214/2002	
	0047	000260/2003	
	0016	000100/2000	
	0027	000462/2001	
	0043	000133/2003	
	0025	000378/2001	
	0059	000456/2003	
	0054	000395/2003	
MONICA F. BRESOLIN	0004	000425/1997	
	0051	000352/2003	
	0023	000329/2001	
	0035	000403/2002	
	0062	000488/2003	
	0010	000640/1998	
	0061	000485/2003	
	0013	000267/1999	
	0024	000345/2001	
	0009	000638/1998	
	0001	000440/1995	
	0048	000281/2003	
	0026	000453/2001	
	0047	000260/2003	
	0028	000465/2001	
	0038	000026/2003	
	0056	000435/2003	
	0045	000178/2003	
	0041	000080/2003	
	0032	000295/2002	
	0015	000088/2000	
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0022	000084/2001	
	0003	000607/1996	
	0001	000440/1995	
	0055	000422/2003	
	0030	000270/2002	
	0053	000381/2003	
	0052	000361/2003	
	0064	000002/2001	
	0065	000084/2001	
NOELI DE SOUZA MACHADO	0006	000351/1998	
	0011	000108/1999	
	0012	000109/1999	
	0052	000361/2003	
	0065	000084/2001	
	0058	000444/2003	

	0060	000481/2003	
OKSANDRO GONCALVES	0036	000406/2002	
	0046	000206/2003	
	0037	000494/2002	
OSWALDO TONDO	0029	000214/2002	
PAULO CESAR PIN	0026	000453/2001	
	0027	000462/2001	
RAFAEL CORREA DE MELLO	0063	000490/2003	
	0021	000075/2001	
	0040	000043/2003	
	0039	000042/2003	
	0042	000091/2003	
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0021	000075/2001	
ROBERTA ONISHI	0033	000324/2002	
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0017	000296/2000	
RODRIGO GHESTI	0037	000494/2002	
ROSANA SILVEIRA VAZ BORDI	0067	000079/2000	
	0028	000465/2001	
	0045	000178/2003	
ROSANGELA MARIA FONSECA	0033	000324/2002	
ROSERIS BLUM	0010	000640/1998	
	0063	000490/2003	
	0053	000381/2003	
	0018	000318/2000	
SILVANA DE MELLO GUZZO	0042	000091/2003	
	0045	000178/2003	
VANDERLEI LANZINI	0043	000133/2003	
VANESSA POLIDO DELIBERADO	0004	000425/1997	
1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-440/1995-COOP. AGR. MISTA DUOVIZINHENSE LTDA x FRANCISCO THOMAZI SOBRINHO -"(fls.68v)-Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de um ano."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, NEREU CARLOS MASSIGNAN-			

URBANO SOARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.153v)-Manifeste-se a parte autora sobre o contido a fls.183. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e EDSON LUIZ MARTINS-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-47/2000-RIO PARANA SEGURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS x FRIGORIFICO MIOLAR LTDA e outros -"(fls.128v)-Manifeste-se o exequente. Int."-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

15.-INDENIZACAO-EXECUCAO-88/2000-J. FAVIN & CIA LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A e outros -"(fls.296v)-Aguarde-se por noventa dias o retorno da carta precatória."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e JAIRO BATISTA PEREIRA-

16.-INDENIZACAO-100/2000-CLAUDINO PINZON e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS -"(fls.109v)-Faculto ...s partes a apresentacao de alegacoes finais, no prazo sucessivo de dez dias. Int."-Adv. JOCELANI PINZON e MOACIR LUIZ GUSSO-

17.-ACAO ORD. COBRANCA-296/2000-VITORIO BECHI e outros x ITAU SEGUROS S/A -"(fls.135v)-Aguarde-se por noventa dias o retorno da carta precatória."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, JOSE OLINTO NERCOLINI e RODRIGO CORONA MENEGASSI-

18.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-318/2000-SADIA S.A. x ESTADO DO PARANA -"(fls.463/475)-...julgo procedente o pedido inicial, para fins de cancelar o Auto de Infracao N°6108704-4, reconhecendo o direito da requerente em compensar os creditos relacionados no referido auto...autorizando a requerente, transitada em julgado a presente, a efetuar o levantamento dos valores depositados, com a expedicao do competente alvara. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro em R\$10.000,00... P.R.I."-Adv. CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI, FRANCISCO PALUDO, MAGALY SIMONE MENZ e ROSERIS BLUM-

19.-ARRESTO-419/2000-COOPERATIVA AGRIC. MISTA DUOVIZINHENSE LTDA-CAMDUL x DARLEI ANZOLIN. "(fls.75v)-Ante ao contido no V. Acordao aguarde-se a nova decisao a ser proferida nos autos de embargos de terceiro."-Adv. JAIME GUZZO JUNIOR e MOACIR ANTONIO PERAO-

20.-EXEC.P/ ENTREGA COISA INCERTA-8/2001-COOPERATIVA AGRIC MISTA DUOVIZINHENSE LTDA-CANDUL x DARLEI ANZOLIN e outros -"(fls.29)-Aguarde-se o julgamento final dos embargos de terceiro."-Adv. JAIME GUZZO JUNIOR e MOACIR ANTONIO PERAO-

21.-INDENIZACAO-75/2001-ALDERICO DETONI e outros x COPEL - CIA. PARANAENSE DE ENERGIA -"(fls.212)-...Faculto ...s partes a apresentacao de alegacoes finais, no prazo sucessivo de quinze dias. Apos, com ou sem manifestacao, contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença. Int."-Adv. RAFAEL CORREA DE MELLO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-84/2001-ALDUINO LUVISON x GILMAR TONDO -"(fls.66v)-Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de um ano."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

23.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-329/2001-MARIA ONDINA DIAS NOVAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial fls.152/153)"-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e INES QUERUBINA CENI-

24.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-345/2001-ZAURI DO AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -"(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial fls.153/154)"-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e EDSON LUIZ MARTINS-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-378/2001-CLAUDINO PINZON e outros x CENTRO PASTORAL, EDUC. ASSIST. DOM CARLOS - CPEA. "(fls.163/164)-...Diante do exposto, declaro...suprida a citacao da parte requerida, em virtude de seu comparecimento espontaneo...deixo de declarar a nulidade da pericia, facultando, contudo as partes que, querendo, formularem quesitos no prazo de cinco dias, que deverao ser respondidos pelo perito, no prazo de quinze dias, sem onus para as partes. Int."-Adv. JOCELANI PINZON e MOACIR LUIZ GUSSO-

26.-DESAPROPRIACAO-453/2001-FIDENCIO RODRIGUES DE ANDRADE x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUA-CU-PR -"(fls.113v)-Faculto ...s partes a apresentacao de alegacoes finais, no prazo sucessivo de dez dias. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e PAULO CESAR PIN-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-462/2001-NADIR FRANCISCO PERONDI x PAULO CESAR PIN -"(fls.173)-Manifeste-se as partes sobre os documentos de fls.115/172. Int."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e PAULO CESAR PIN-

28.-PREFERENCIA-465/2001-NEREU CARLOS MASSIGNAN e outros x JOAO ORADI FAVIN e outros. "(fls.141/142)-...restituo o prazo, na forma acima delimitada para que a parte requerida, querendo, interponha recurso de apelacao contra a sentença proferida. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON e JOSE LUIZ RAMUSKI-

29.-DESAPROPRIACAO-214/2002-MUNICIPIO DE DOIS

VIZINHOS-PR x DORVILIO MEZZALIRA -"(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.263/329)"-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e OSWALDO TONDO-

30.-EXEC. ENTREGA DE COISA CERTA-270/2002-SAFRAS - INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ALBERTO DALPASQUALE -"(fls.55/59)-...III-Rematam-se os autos ao Contador para que efetue o calculo do debito do executado... manifestando-se as partes em seguida (calculo geral=R\$16.597,61). Int."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-290/2002-SUVEL SUL VEICULOS LTDA x ELIZEU DZINDZIK -"(fls.34v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de intimacao da esposa do executada."-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

32.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-295/2002-GENI DIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. "(fls.54/55)-...indefiro a peticao inicial...julgando consequentemente...extinta a presente Acao de Beneficio Previdenciario, sem julgamento de merito, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$240,00..."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e EDSON LUIZ MARTINS-

33.-DEPOSITO-324/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GILMAR BARBIERI -"(fls.41v)-Aguarde-se por noventa dias o retorno da carta precatória."-Adv. FRANCINE FREDERICO, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA MARIA FONSECA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-338/2002-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x AMBROSIO CZERWINSKI E OUTROS -"(fls.138v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int."-Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI e MOACIR LUIZ GUSSO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-403/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x BRUNO MARIA DA ROSA -"(fls.111v)-Defiro o pedido de vista pelo prazo de quinze dias (pelo INSS). Int."-Adv. INES QUERUBINA CENI, EDSON LUIZ MARTINS e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-406/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CELITO CHITOLINA -"(fls.52v)-Manifeste-se o requerente sobre a negativa de citacao do requerido, tendo em vista que o mesmo foi embora e nao deixou endereco."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, FRANCINE FREDERICO e OKSANDRO GONCALVES-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-494/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x REGINALDO PEREIRA DA CRUZ -"(fls.43v)-Aguarde-se por noventa dias o retorno da carta precatória."-Adv. FRANCINE FREDERICO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e RODRIGO GHES- TI-

38.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-26/2003-GENTIL BALDIN e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.178/185)-...julgo improcedente o pedido inicial da presente Acao de Beneficio Previdenciario, condenando os requerentes ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro em R\$720,00..."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, INES QUERUBINA CENI e EDSON LUIZ MARTINS-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-42/2003-MARCOS IRINEU SBARDELOTTO e outros x AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA -"(fls.95)-...julgo extintos os presentes embargos a execucao, face a ausencia de interesse processual, condenando os embargantes ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. JAIME JACIR GUZZO, RAFAEL CORREA DE MELLO e LUIZ CARLOS D'AGOSTINI-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-43/2003-NEI JOSE SBARDELOTTO x AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA. "(fls.64)-Homologo para que surta seus efeitos juridicos, a decisao formulada a fls.63...Certifique-se o transitado em julgado da sentença e, em seguida, archive-se observadas as formalidades legais. Int."-Adv. JAIME JACIR GUZZO, RAFAEL CORREA DE MELLO e LUIZ CARLOS D'AGOSTINI-

41.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-80/2003-VILMA CARLI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.99/107)-...julgo procedente o pedido inicial, para reconhecer a qualidade de trabalhador rural da parte autora, condenando o requerido ao pagamento, a titulo de beneficio de aposentadoria do valor equivalente a um salario minimo mensal...Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenacao...P.R.I."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e EDSON LUIZ MARTINS-

42.-INDENIZACAO-91/2003-MAXIMINO MARTINI x BANCO CONTINENTAL FINASA S/A -"(fls.93/105)-...julgo procedente o pedido inicial, confirmando a tutela antecipada concedida, para condenar o requerido ao pagamento da importancia de R\$13.173,20...Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenacao. P.R.I."-Adv. RAFAEL CORREA DE MELLO, SILVANA DE MELLO GUZZO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

43.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-133/2003-ANTONIO DONIZETE CASAGRANDE x OSNI ANTONIO HOICA. "(fls.18/20)-...rejeito a presente Excecao de Incompetencia,

declarando a competencia do Juizo da Vara Civel da Comarca de Dois Vizinhos, para conhecer e julgar a Acao de Abatimento de Preco n.054/03, movida por Osni Antonio Hoica, condenando o excecuto ao pagamento das custas processuais..."-Adv. VANDERLEI LANZINI, MOACIR LUIZ GUSSO e CRIS- TIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

44.-INDENIZACAO-177/2003-JORGE HENRIQUE RUPP e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE - PR -"(fls.124v)-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. ELADIO LUIZ ROOS e JAIME JACIR GUZZO-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-178/2003-MARLI TEREZINHA ALVES x EVALCIR ANTONIO MARQUES DE CHAGAS -"(fls.19)-...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo...extinta a presente Acao de Reintegracao de Posse, sem julgamento de merito, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais. P.R.I."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON e SILVANA DE MELLO GUZZO-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-206/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DEOCLIR JOSE FAVERO -"(fls.28/29)-...Elaborado o calculo, manifestem-se as partes (conta geral=R\$14.680,69).Int."-Adv. OKSANDRO GONCALVES e CLODOALDO MAZURANA-

47.-DESAPROPRIACAO-260/2003-DIONISIO SZCZEPKOWSKI x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS -"(fls.117)-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MOACIR LUIZ GUSSO-

48.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-281/2003-AQUILINO TOPANOTTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -"Manifeste-se o autor sobre a contestacao de documentos juntados."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e EDSON LUIZ MARTINS-

49.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-315/2003-CLEONICE GRANDO x CLAUDINO CANDIOTTO -"(fls.38)-...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos juridicos, a transacao de fls.18-19, julgando...extinta a presente acao de busca e apreensao, com julgamento de merito. Custas e honorarios j distribuidos. Transitada em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. ALINE FATIMA MORELATO e GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-318/2003-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO MACIAG -"(fls.18v)-Aguarde-se por noventa dias o retorno da carta precatória."-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA-

51.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-352/2003-VITORIO MONTOVANI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"Manifeste-se o autor sobre a contestacao de documentos juntados."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e EDSON LUIZ MARTINS-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-361/2003-MODESTO FAVERO e outros x AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA -"(fls.61)-...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, rejeito...julgando, consequentemente extintos os presentes embargos a execucao sem julgamento de merito, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais. P.R.I."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e NOELI DE SOUZA MACHADO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-381/2003-RAUL LOSS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"(fls.68)-...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos juridicos, a transacao de fls.65-66, julgando...extinta os presentes embargos, com julgamento de merito. Custas e honorarios ja distribuidos. Transitada em julgado, traslade-se copia da presente aos autos principais e archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e ROSERIS BLUM-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-395/2003-DIONE MARIA FAVERO x BANCO DO ITAU S.A. -"Manifeste-se o autor sobre a contestacao de documentos juntados."-Adv. MARCOS ANTONIO BORGES e MONICA F. BRESOLIN-

55.-DECLARATORIA-422/2003-GERT MARCOS LUBECK x MARIA ALICE CORTI -"(fls.44v)-Manifeste-se o requerente sobre a contestacao de documentos juntados, bem como sobre a reconexao oposta. Int."-Adv. ARNI DEONILDO HALL e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-435/2003-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x SEBASTIAO AUGUSTO FERREIRA. "(fls.38/39)-...acolho o pedido inicial para reconhecendo o excesso de execucao fixar o valor exequendo em R\$564,32...Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro em R\$50,00..."-Adv. ADELSON ANTONIO PINHEIRO e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

57.-SUSTACAO DE PROTESTO-443/2003-ALEXSANDRO JUNIO FAVERO x BASF S/A -"Manifeste-se o autor sobre a contestacao de documentos juntados."-Adv. JOCELANI PINZON, MARCO ANTONIO CAMPANELLI e MARCO AURELIO CERANTO-

58.-SUSTACAO DE PROTESTO-444/2003-AGROPECUARIA VIZI LTDA x BASF S/A -"Manifeste-se o autor sobre a contestacao de documentos juntados."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e MARCO AURELIO CERANTO-

59.-CAUTELAR INOMINADA-456/2003-AGROSUL INDUSTRIA MOAGEIRA - ME x BANCO ITAU S/A -"Manifeste-se o autor sobre a contestacao de documentos juntados."-Adv.

MARCOS ANTONIO BORGES e MONICA F. BRESOLIN-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-481/2003-JAVETE TEREZA GALVAN x BANCO DO BRASIL S/A. "(fls.50/52)-...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, rejeito...julgando, consequentemente extintos os presentes embargos a execucao, sem julgamento de merito, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais. P.R.I."-Adv. JOCELANI PINZON e NOELI DE SOUZA MACHADO-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-485/2003-OLIVETE ROTAVA x ROGERIO FRANCISCO ROSSI PAGNONCELLI -"(fls.43v)-Recebo os embargos para discussao suspendendo a execucao. Ao embargado para impugnacao, no prazo legal. Int."-Adv. ANDREY HERGET e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-488/2003-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MILTON TOPANOTTI -"(fls.05ev)-Recebo os embargos para discussao suspendendo a execucao. Ao embargado para impugnacao, no prazo legal. Int."-Adv. EDSON LUIZ MARTINS e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-490/2003-DEPARTAMENTO DA ESTRADAS E RODAGEM - DER x DEMETRIO DA SILVA e outros -"(fls.14ev)-Recebo os embargos para discussao suspendendo a execucao. Ao embargado para impugnacao, no prazo legal. Int."-Adv. ROSERIS BLUM e RAFAEL CORREA DE MELLO-

64.-EXEC. FISCAL - FEDERAL-2/2001-INST.NAC. METROLOGIA NORM. E QUAL.IND-INMETRO x CHEILA MARIA BERGAMINI -"(fls.31v)-...Após, manifeste-se o credor. Int."-Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, ELIANE DE LIMA, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

65.-EXECUCAO FISCAL-84/2001-INST. NAC. METROL. NORM. QUAL. INDUSTRIAL-INMETRO x DOVITUR TRANSPORTES LTDA -"(fls.38)-...julgo extinta a presente execucao fiscal, face o pagamento do d.bitoo... Transitada em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, ELIANE DE LIMA, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e NOELI DE SOUZA MACHADO-

66.-EXECUCAO FISCAL-166/2002-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA - (CREA) x N M LAZZARI & CIA LTDA e outros -"(fls.24v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de penhora, por nao haver encontrado bens."-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

67.-CARTA PRECATORIA-79/2000-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO-PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IRINEU ZWICKER e outros. "(fls.102v)-Aguarda o comparecimento do reo em Cartorio a fim de retirar o bem penhorado."-Adv. EGIDIO MUNARETTO, ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON e MATEUS FERREIRA LEITE-

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA DR. RODRIGO BRUM LOPES RELACAO N°50/2003

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0031	000036/2002
ADAO FERNANDES DA SILVA	0003	000800/1995
	0047	000029/2003
	0009	000330/1998
	0007	000276/1997
	0067	000491/2003
	0049	000049/2003
	0005	000056/1997
	0002	000153/1995
	0038	000359/2002
	0008	000246/1998
AFONSO PROENCA BRANCO FIL	0038	000359/2002
AIRTON JOSE ALBERTON	0031	000036/2002
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO	0027	000478/2001
ALEXANDRE M. DE C. PEREIR	0027	000478/2001
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0036	000344/2002
	0032	000156/2002
AMAURI CARLOS ERZINGER	0022	000221/2001
ANA LETICIA FELLER	0014	000090/2000
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0044	000507/2002
AURIMAR JOSE TURRA	0025	000391/2001
	0029	000529/2001
BERENICE MULLER DA SILVA	0014	000090/2000
CARLA VALERIA DE CARVALHO	0060	000359/2003
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	0019	000438/2000
CLAUDOMIR FONSECA VINCEN	0033	000257/2002
CLAUDSOM MARCUS LIZ LEAL	0031	000036/2002
CLECI MARIA DARTORA	0003	000800/1995
CLODOALDO MAZURANA	0039	000418/2002
	0056	000265/2003
	0046	000019/2003
	0050	000050/2003
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0037	000352/2002
	0058	000305/2003
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI	0061	000386/2003
EDGARD CAVALCANTI DE A. N	0038	000359/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0035	000303/2002
EDSON LUIZ MARTINS	0042	000458/2002
	0050	000050/2003
	0052	000185/2003
	0005	000056/1997
	0010	000637/1998
	0002	000153/1995
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	0011	000455/1999
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0061	000386/2003

EWERTON LINEU BARRETO RAM	0012	000054/2000	0030	000531/2001	ENERGIA ELETRICA (COPEL) - "(fls.149/156)-...julgo im-
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	0042	000458/2002	0066	000483/2003	procedente o pedido inicial da presente Acao de Indenizaç
	0050	000050/2003	0019	000438/2000	o por Desapropiacao indireta, condenando a requerente ao
	0034	000293/2002			pagamento das custas processuais e ao pagamento de honor
	0010	000637/1998			rios advocatícios, que arbitro em 10% do valor da Acao... P.R.I."
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0043	000504/2002			Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, HELIO GOMES DE
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0028	000494/2001			OLIVEIRA, BERENICE MULLER DA SILVA e ANA LETI-
FRANCINE FREDERICO	0041	000452/2002			CIA FELLER-
GELCENOIR LEIRIAS DA SILV	0059	000340/2003			15.-EMBARGOS A EXECUCAO-183/2000-MOACIR LUIZ
GISELE SOLER CONSALTER	0043	000504/2002			GUSSO e outros x JORGE JOSE GOTARDI -"(fls.126v)-Ci-
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	0014	000090/2000			encia ...s partes do retorno dos autos. Int."-Adv. MOACIR LUIZ
HERMES A. DALDIN RATHIER	0012	000054/2000			GUSSO, JOCELANI PINZON e JORGE JOSE GOTARDI-
INES QUERUBINA CENI	0056	000265/2003			16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/2000-JOSE
	0021	000126/2001			FRANCISCO FRITZEN x GILMAR TONDO. "(fls.89/91)-
	0050	000050/2003			...Diante do exposto, indefiro o pedido de fls.71-73, man-
	0052	000185/2003			tendo integra a arrematacao efetivada atraves do auto de fls.66,
	0005	000056/1997			devendo o exequite dar prosseguimento ao feito. Int." -Adv.
IRINEO RUARO	0013	000055/2000			NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e NOELI DE SOUZA
	0006	000198/1997			MACHADO-
JAIRO BATISTA PEREIRA	0055	000251/2003			17.-MONITORIA - EXECUCAO-298/2000-HOSPITAL SAO
	0037	000352/2002			LUCAS DE CASCAVEL LTDA x DGP CONSTRUTORA DA
JAMES ENGEL	0045	000002/2003			OBRA LTDA. "(fls.173v)-Intime-se o depositario para que
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	0029	000529/2001			apresente os bens em Juizo ou o sseu equivalente em dinheiro,
JOAO MARIO FERREIRA DA SI	0031	000036/2002			sob pena de prisao."-Adv. LEONIR R. GOBO e MOACIR LUIZ
JOCELANI PINZON	0001	000019/1995			GUSSO-
	0030	000531/2001			18.-DEPOSITO-336/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BAN-
	0013	000055/2000			CO MULTIPLO x PEDRO GONCALVES GASPAR e outros.
	0035	000303/2002			"(fls.82v)-Informe o autor se houve o pagamento do valor prin-
	0015	000183/2000			cipal. Int."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e NE-
JORGE JOSE GOTARDI	0054	000216/2003			REU CARLOS MASSIGNAN-
JOSE LUIZ RAMUSKI	0065	000468/2003			19.-MANDADO DE SEGURANCA-438/2000-PAULO CESAR
	0061	000386/2003			FRANZ x CHEFE DA CIRCUNSCRICAO REGI DO TRAN-
KELLI B. DA S. MATIEVICZ	0028	000494/2001			SITO-CIRETRAN e outros. "(fls.149v)-Cumpra-se o Veneran-
	0040	000434/2002			do Acordao."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, VIVIA-
	0023	000354/2001			NE CONSOLIN SMARZARO e CARLOS ALEXANDRE
LEONIR R. GOBO	0017	000298/2000			NEGRINI BETTES-
LISANDRA FAGUNDES FELTRAN	0001	000019/1995			20.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-123/2001-ARLINDO
LUCIANA SEZANOWSKI	0041	000452/2002			SELZLEIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-
LUZIA BESEN	0027	000478/2001			AL - INSS -"(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial)"
	0022	000221/2001			Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MARIA APARECI-
MAGALY SIMONE MENZ	0009	000330/1998			DA DE PAULA L. RECH-
MAGDA LUIZ RIGODONZO EGGE	0040	000434/2002			21.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-126/2001-OSNI DOS
MARCELO VARASCHIN	0031	000036/2002			SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
MARCIO ROBERTO ZANETTI	0047	000029/2003			- INSS -"(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial)"
	0067	000491/2003			Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARIA APARECIDA
	0049	000049/2003			DE PAULA L. RECH e INES QUERUBINA CENI-
MARIA APARECIDA DE PAULA	0020	000123/2001			22.-EMBARGOS A EXECUCAO-221/2001-BLANK E ME-
	0021	000126/2001			ZALIRA LTDA x FAZENDA NACIONAL. "(fls.132/146)-
	0034	000293/2002			...julgo improcedente os embargos a execucao fiscal autos
	0005	000056/1997			no221/01, 222/01 e 223/01, condenando a Embargante ao pa-
	0010	000637/1998			gamento das custas e despesas processuais honorarios advo-
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0040	000434/2002			catícios, que arbitro em 20% do valor do debito, em cada uma
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0028	000494/2001			das execucoes fiscais embargadas...Prossigna-se nos autos prin-
MOACIR LUIZ GUSSO	0025	000391/2001			cipais..."-Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER e LUZIA
	0026	000434/2001			BESEN-
	0047	000029/2003			23.-INDENIZACAO-EXECUCAO-354/2001-LORENI DE
	0015	000183/2000			LURDES SPIER x JANETE TEREZINHA MANICA e outros
	0006	000198/1997			-"(fls.130)-...Diante do exposto, homologo, para que surta seus
	0059	000340/2003			efeitos juridicos, a transacao de fls.124-125, julgando...extinta
	0037	000352/2002			a presente execucao... P.R.I." -Adv. NOELI DE SOUZA MA-
	0058	000305/2003			CHADO e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-
	0017	000298/2000			24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-372/2001-BANCO
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0003	000800/1995			BRADESCO S/A x DAROS COMERCIO DE MATERIAIS
	0026	000434/2001			ELETRICOS LTDA -"(fls.55)-...Diante do exposto, homolo-
	0020	000123/2001			golo, para que surta seus efeitos juridicos, a transacao de fls.54,
	0021	000126/2001			julgando...extinta a presente acao de busca e apreens.º, com
	0042	000458/2002			juulgamento de merito. Custas e honorarios j distribuidos...
	0011	000455/1999			P.R.I." -Adv. NILTO SALES VIEIRA-
	0019	000438/2000			25.-ANULAL. DUPLICATA - EXECUCAO-391/2001-TV
	0014	000090/2000			CATARATAS LTDA e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZI-
	0052	000185/2003			NHOS-PR -"(fls.94)-...Diante do exposto...julgo extinta a pre-
	0051	000081/2003			sente execucao de sentença, face o pagamento do debito, de-
	0018	000336/2000			terminando a expedicao do alvara de levantamento em favor da
	0034	000293/2002			parte credora. Transitada em julgado, archive-se, observadas
	0060	000359/2003			as formalidades legais. P.R.I." -Adv. AURIMAR JOSE TUR-
	0010	000637/1998			RA e MOACIR LUIZ GUSSO-
NERI L. CEMZI	0003	000800/1995			26.-ACAO COBRANCA-EXECUCAO-434/2001-CONFEDERA-
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0016	000243/2000			CAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x
	0018	000336/2000			JOSE PACIFICO PORTELA E OUTRO -"(fls.151)-...julgo
NILTO SALES VIEIRA	0024	000372/2001			extinta a presente execucao de sentença, face o pagamento do
NOELI DE SOUZA MACHADO	0028	000494/2001			d,bito, determinando o desentranhamento e entrega do cheque
	0040	000434/2002			de fls.221 a parte credora. Transitada em julgado, archive-se
	0016	000243/2000			observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. MOACIR LUIZ
	0023	000354/2001			GUSSO, NEREU CARLOS MASSIGNAN e ROSANA SIL-
	0004	000502/1996			VEIRA VAZ BORDIGNON-
OKSANDRO GONCALVES	0043	000504/2002			27.-EMBARGOS A EXECUCAO-478/2001-LATREILLE &
OSCAR DANILO MACIEL	0063	000433/2003			CIA. LTDA. x UNIAO. "(fls.119/1137)-...julgo improceden-
PAULA ROBERTA PIRES	0068	000167/2003			tes estes embargos a execucao fiscal, condenando a embargan-
PAULO CESAR PIN	0063	000433/2003			te ao pagamento das custas processuais e despesas processuais
PEDRO LUIS PIQUIRES	0048	000033/2003			e honorarios advocatícios, que arbitro em 20% do valor do de-
RAFAEL CORREA DE MELLO	0045	000002/2003			bito..."-Adv. ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, ALEXAN-
ROBERTA ONISHI	0040	000434/2002			DRE M. DE C. PEREIRA e LUZIA BESEN-
ROBERTO A. BUSATO	0035	000303/2002			28.-INDENIZACAO-494/2001-MARQUES DELCI MANGO-
RODRIGO GHESTI	0041	000452/2002			NI x BRASILTECOM S/A -"(fls.174/179)-...julgo parcialmen-
RODRIGO MICHELS OLIVEIRA	0061	000386/2003			te procedente o pedido inicial para condenar a requerida a res-
ROSANA SILVEIRA VAZ BORDI	0026	000434/2001			stituir os valores indevidamente cobrados a titulo de prestacao
	0051	000081/2003			de servicos telefonicos...condeno ambas as partes ao pagamen-
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0008	000246/1998			to das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro
SIDNEI LUIZ MANHABOSCO	0045	000002/2003			em 20% do valor da condenacao, cabendo ao autor arcar com
SILVANA DE MELLO GUZZO	0003	000800/1995			80% do onus de sucumbencia e a requerida com 20%. P.R.I."
	0062	000403/2003			Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI B. DA S. MA-
	0007	000276/1997			TIEVICZ, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e
	0045	000002/2003			FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-
	0057	000292/2003			29.-EMBARGOS A EXECUCAO-529/2001-INDUSTRIA E
	0053	000196/2003			COMERCIO DE LATICINIOS VERE LTDA x CONS. REG.
	0064	000460/2003			ENG. ARQ. E AGRONOMIA-PR. "(fls.37/41)-...julgo impro-
	0048	000033/2003			cedentes estes embargos a execucao fiscal, condenando a em-
SILVANIA SANDRI CABREDO	0061	000386/2003			burgante ao pagamento das custas e despesas processuais e
SILVIO BATISTA	0001	000019/1995			honorarios advocatícios que arbitro em 20% do valor do debi-
					to..." -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e JANIO SANTOS DE
					FIGUEIREDO-
					30.-EMBARGOS A EXECUCAO-531/2001-COTRASA-CO-
					MERCIO DE TRANSPORTES E VE'ICULOS LTDA x JOCE-
					LANI PINZON DE SOUZA -"(fls.85)-...Diante do exposto,
					homologo, para que surta seus efeitos juridicos, a transacao de
					fls.83-84, julgando...extintos os presentes embargos a execu-
					cao. Custas e honorarios j distribuidos. Transitada em julgado,
					archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I." -Adv.
					SILVIO BATISTA e JOCELANI PINZON-
					31.-REPARACAO DE DANOS-36/2002-TEREZINHA PRO-
					COPIO ELEODORO e outros x PIERRE PETKOWICZ e ou-
					tros. "(fls.188/212)-...julgo procedente o pedido inicial para
					condenar os requeridos, solidariamente a pagar aos
					autores...Julgo ainda, parcialmente procedente a denunciaao
					da lide para condenar a denunciada Porto Seguro Seguros Ge-
					rais a ressarcir o requerido os valores pagos a titulo de indeniz-
					acao por danos materiais...condeno o denunciante ao paga-
					mento das custas processuais e honorarios advocatícios arbi-
					trados em 15% sobre o valor a ser ressarcido. P.R.I."-Adv. JOAO
					MARIO FERREIRA DA SILVA, ADAIR CASAGRANDE,
					CLAUDSOM MARCUS LIZ LEAL, MARCELO VARASCHIN
					e AIRTON JOSE ALBERTON-
					32.-MONITORIA - EXECUCAO-156/2002-COOPERATIVA
					DE CREDITO RURAL DO SUDESTE LTDA x VALMIR
					MARCELINO -"(fls.77v)-Defiro o pedido de fls.77 (prazo 90
					dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a Exequente. Int."-Adv.
					ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-
					33.-ALVARA JUDICIAL-257/2002-ENOEMIA ALVES DE
					ARRUDA e outros. "(fls.40)-...julgo para que surta seus efi-
					tos juridicos prestadas as contas exigidas pela sentença de fls.28-
					29, determinando que transitada em julgado arquivem-se os
					autos observadas as formalidades legais. P.R.I." -Adv. CLAU-
					DIOMIR FONSECA VINCENSI-
					34.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-293/2002-OR-
					LANDINA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-
					RO SOCIAL - INSS. "(fls.60/61)-...indefiro a peticao
					inicial...julgando consequentemente...extinta a presente Acao
					de Beneficio Previdenciario sem julgamento de merito, conden-
					ando a parte requerente ao pagamento das custas processui-
					as..." -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, FABIO LUIZ
					SANTIN DE ALBUQUERQUE e MARIA APARECIDA DE
					PAULA L. RECH-
					35.-ANULATORIA-303/2002-ALTAMIR ALBERTON e outros
					x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -
					"(fls.174v)-Ciencia ...s partes do retorno dos autos. Int."-Adv.
					JOCELANI PINZON, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e RO-
					BERTO A. BUSATO-
					36.-INVENTARIO-344/2002-GERMANO FREDERICO LO-
					ENFELD x ESP. CORODINA LOENFELD -"(fls.56v)-Defiro
					o pedido retro, suspendendo o feito por quinze dias. Int."-Adv.
					ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-
					37.-INDENIZACAO-352/2002-DEOCLIDES COELHO NU-
					RIMBERG x BANCO ITAU S/A. "(fls.137/138)-...Diante do
					exposto, deixo de receber o recurso de fls.129-135, uma vez
					que interpo fora do prazo previsto no artigo 508, do CPC. Cer-
					tifique-se o transitio em julgado, manifestando-se a parte in-
					teressada em seguida. Int."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRIS-
					TIANE PAGNONCELLI DE GODOY e JAIRO BATISTA PE-
					REIRA-
					38.-INDENIZACAO-359/2002-IVANIR CORREA BATISTA x
					COMPANHIA DE SEGURO MINAS-BRASIL. "(fls.137/139)-
					...indefiro o pedido de denunciaao da lide a ABV Corretora
					de Seguros Ltda. Decorrido o prazo para interposicao de recu-
					so, venham os autos conclusos para sentença. Int." -Adv. ADAO
					FERNANDES DA SILVA, AFONSO PROENCA BRANCO
					FILHO e EDGAR CAVALCANTI DE A. NETO-
					39.-ALVARA-418/2002-RAFAEL LOPES FERREIRA e outros.

FREDERICO, RODRIGO GHESTI e JOCELANI PINZON-

42.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-458/2002-ORIZONTINA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.111 e 119)...Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença (pagar custas=R\$253,00)."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e EDSON LUIZ MARTINS-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-504/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x BENITES ROBERTO FABIANE -"(fls.42)...julgo extinta a presente acao busca e apreensao, com julgamento de merito, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. OKSANDRO GONCALVES, GISELE SOLER CONSALTER e FERNANDA BASTOS KAMMRADT-

44.-INVENTARIO-507/2002-IVONE SKOREK DAL BERTI e outros x ESP. ERMINO ANGELO CECAGNO. "(fls.68v)-Junte-se as certidoes da receita municipal e federal. Int."-Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

45.-INDENIZACAO-2/2003-SERGIO BEDRA x INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS TREVAO LTDA. "(fls.122/124)...Para a vistoria nomeio como perito o Dr. Raul Condessa Beltrami. Para a pericia medica o Dr. Frederico Nemesio Cabredo Lizano. Para cada um dos experts, fixo os honorarios no valor equivalente a tres salarios minimos, a serem depositados pela parte requerida...Intime-se as partes para que no prazo de cinco dias formulem quesitos e indiquem assistentes tecnicos...-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO, RAFAEL CORREA DE MELLO, JAMES ENGEL e SIDNEI LUIZ MANHABOSCO-

46.-SUSTACAO DE PROTESTO-19/2003-AIRTON LUIZ FLAVIO OLIARI x INJETOSUL PECAS E SERVICOS LTDA -"(fls.30)...julgo extinta a presente acao cautelar de sustacao de protesto, face a ausencia de interesse processual, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. CLODOALDO MAZURANA-

47.-INDENIZACAO-29/2003-CLECI RESTELATTO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR. "(fls.126/141)...julgo parcialmente procedente o pedido inicial para fins de condenar o requerido ao pagamento da indenizacao...Condeno o requerido ao pagamento da indenizacao por danos morais, no valor equivalente a dez salarios minimos vigentes a epoca do efetivo pagamento a cada um dos autores. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenacao..."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, MARCIO ROBERTO ZANETTI e MOACIR LUIZ GUSO-

48.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-33/2003-A. Z. INDUSTRIA ELETRONICA LTDA x LUCAS SEGURANCA ELETRONICA LTDA. "(fls.21/27)...acolho a presente Excecao de Incompetencia para declinar da competencia para conhecer e julgar a Acao de Rescisao de contrato...determinando a remessa dos autos ao Juizo da Comarca de Montenegro-RS...Condeno o Exceuto ao pagamento das custas processuais...-Adv. PEDRO LUIS PIQUIRES e SILVANA DE MELLO GUZZO-

49.-PROTESTO JUDICIAL-49/2003-ADEMIR MOTA x VALDIR LUIZ PAGNONCELLI e outros. "(fls.48)-Manifeste-se os requerentes sobre o expediente de fls.48."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e MARCIO ROBERTO ZANETTI-

50.-APOSENTADORIA-50/2003-CRISTINA DOMINGOS ROSSETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.93/101)...julgo procedente o pedido inicial, para reconhecer a qualidade de trabalhador rural da parte autora, condenando o requerido ao pagamento a titulo de beneficio de aposentadoria do valor equivalente a a um salario minimo mensal...Cõndeno o requerido ainda, ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honor rios advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenacao...Transitada em julgado, expeca-se o competente oficio... P.R.I."-Adv. CLODOALDO MAZURANA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, INES QUERUBINA CENI e EDSON LUIZ MARTINS-

51.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-81/2003-TEOLINDA EVA LEANDRO BLAZIUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. "(fls.44)...declaro a incompetencia deste Juizo para processar e julgar a presente acao de beneficio previdenciario, determinando a remessa dos autos ao Juizo da Vara Federal de Francisco Beltrao, para prosseguimento do feito. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-

52.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-185/2003-ANTONINHO COSTA LEITE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. "(fls.66)-Diante do conteudo da contestacao e do procedimento administrativo, em especial o reconhecimento da incapacidade laborativa, bem como que o prazo exigido para carencia ja teria decorrido durante o tramite processual, informem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, INES QUERUBINA CENI e EDSON LUIZ MARTINS-

53.-INTERDICAO-196/2003-JANER FARIAS DOS SANTOS x JANINHA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS -"(fls.42v)-Manifeste-se o curador provisorio. Apos ao Ministerio Publico. Int."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

54.-CURATELA-216/2003-NEUSA MARIA PANSERA x LEANDRA FERREIRA DA SILVA. "(fls.33/35)...julgo procedente o pedido inicial para decretar a interdicao de Leandro Ferreira da Silva, declarando-a...absolutamente incapaz de exercer

pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curadora a requerente Neusa Maria Pansera, mediante compromisso..."-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

55.-CAUTELAR INOMINADA-251/2003-VALE REAL COMERCIO DE PNEUS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"(fls.82/87)...julgo improcedente o pedido inicial da presente Medida Cautelar Inominada, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$500,00...P.R.I."-Adv. JOCELANI PINZON e JAIRO BATISTA PEREIRA-

56.-DECLARATORIA-265/2003-LOURDES MARIA LAZARI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"Manifeste-se o autor sobre a contestacao de documentos juntados."-Adv. CLODOALDO MAZURANA e INES QUERUBINA CENI-

57.-ARROLAMENTO-292/2003-ANTONIO VALDIR PETRIS e outros x ESP. MARIZA PASSARELLI PETRIS. "(fls.62v)-As ultimas declaracoes, devendo a inventariante apresentar o esboço de partilha. Int."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

58.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-305/2003-VITELIO RORATTO x FAVORINO THOMAZI e outros -"(fls.15)...-Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo...extinta a presente Acao...condenando a requerente ao pagamento das custas processuais. P.R.I."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

59.-EMBARGOS DE TERCEIRO-340/2003-ALDACIR RODRIGUES DREVES x SICOOB-CRESERV - COOP. CRED. MUTUO SERV. PUBL. DV. "(fls.23/32)...julgo procedente os presentes embargos, para fins de declarar nula a penhora efetivada nos autos de execucao n.277/01...determinando seu levantamento mediante termo e com as devidas baixas, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro em R\$480,00..."-Adv. GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA e MOACIR LUIZ GUSSO-

60.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-359/2003-URBS URBANIZACAO DE CURTIBA S.A x CARLOS ANDRE MATEUS MASSIGNAN. "(fls.24/26)...acolho a presente Excecao de Incompetencia do Juizo da Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos, para conhecer e julgar a Acao de Nulidade de Imposicao de Penalidade de Transito n.285/03, movida por Carlos Andre Mateus Massignan determinando a remessados referidos ao Juiz da Vara da Fazenda Publica, Falenciais e Concordatas da Comarca de Curitiba, para prosseguimento ate final sentença, condenando o excepto ao pagamento das custas processuais..."-Adv. CARLA VALERIA DE CARVALHO e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-386/2003-POLICLINICA DOIS VIZINHOS LTDA e outros x FEDERICO NEMESIO CABREDO LIZANO - FI -"(fls.150v)-Defiro o pedido retro (ate 30/11/03). Decorrido o prazo, manifestem-se as partes. Int."-Adv. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, JOSE LUIZ RAMUSKI, RODRIGO MICHELS OLIVEIRA e SILVANIA SANDRI CABREDO-

62.-INTERDICAO-403/2003-IRACI CANDIDO DA SILVA x PEDRO CANDIDO DA SILVA. "(fls.22/23)...indefiro liminarmente a peticao inicial, julgando consequentemente extinta a presente Interdicao, sem julgamento de merito..."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

63.-MONITORIA-433/2003-LARI ANTONIO DIEL x ELZA FATIMA DA SILVA RADAELLI -"(fls.16/31)-Manifeste-se o autor sobre os embargos opostos."-Adv. OSCAR DANILO MACIEL e PAULO CESAR PIN-

64.-ALVARA-460/2003-GUILHERMINA DE SOUZA MAZZUCO. "(fls.16v)-Intime-se a autora para os fins requerido pelo Ministerio Pëblico."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

65.-ALVARA-468/2003-JUREMA NONATO MACHADO. "(fls.13/14)...defiro o pedido inicial para autorizar a requerente a efetuar o levantamento..."-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

66.-DECLARATORIA-483/2003-PAULINO ABITANTE x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA. "(fls.49)-Comprove o requerente a aprovacao no concurso publico. Int."-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

67.-INDENIZACAO-491/2003-DEONILDO CAVALLI x LAB. ANAL. CLIN. SAO LUCAS-DR.JOSE CARLOS DA COSTA. "(fls.22)-Esclareca a parte autora se o pedido e dirigido contra a pessoa juridica ou contra a pessoa fisica. Int."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e MARCIO ROBERTO ZANETTI-

68.-CARTA PRECATORIA-167/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR -COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA -"(fls.09)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de penhora, por nao ter localizado bens."-Adv. PAULA ROBERTA PIRES-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 242/2003
HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMIR FONTANA OAB/PR 858	0002	000175/1998	
ALCEU MARCZYNSKI OAB/PR 2	0001	000159/1998	
JOSE FERNANDO VIALLE	0009	000619/1998	

LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0006	000395/1998	
LILIA DE OLIVEIRA M.CAPUZ	0004	000355/1998	
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0008	000487/1998	
	0010	000671/1998	
	0007	000407/1998	
	0013	000927/1998	
	0014	000929/1998	
	0012	000832/1998	
	0015	000931/1998	
RONALDO LIMA MACHADO OAB/	0011	000776/1998	
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0005	000381/1998	
	0016	001049/1998	
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA O	0003	000312/1998	

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-159/1998-JOAO-MED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME LTDA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ALCEU MARCZYNSKI OAB/PR 21143-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/1998-JOAO FRANCISCO DA COSTA x SELACIE ALVES DE ALMEIDA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. ADEMIR FONTANA OAB/PR 8580-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-312/1998-NAZIH MAHMOUD EL KADRI x SAID RAHAL -Manifeste-se o requerido em dez dias. -Adv. WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243-

4.-DEPOSITO-355/1998-TREVOFOZ-COMERCIO DE GAS LTDA, rep. MILTON PEREIRA x L.M. CAVALINI LTDA-Mercado Realfoz Comprove-se em dez dias, o cumprimento do disposto no artigo 45 do CPC, vem que requerida não foi encontrada par ser citada, podendo sofre com abandono da causa. -Adv. LILIA DE OLIVEIRA M.CAPUZZO FURLAN-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-381/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x GETEWAY TURISMO E CAMBIO LTDA e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-395/1998-FOZ FACTORING - FOMENTO COMERCIAL LTDA. x ANA NERI RODRIGUES BARROS -Indefiro a peticao vez que trata de diligencia que compete a parte.-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.561-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-407/1998-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU LTD x JOSE MILTON CAMILO -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 16246/PR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-487/1998-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU LTD x WOLNEY PRESA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 16246/PR-

9.-RESSARCIMENTO DE DANOS-619/1998-CIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x SANTOS REDIVO -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-671/1998-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU LTD x VERA LUCIA GOMES DE BARROSO -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 16246/PR-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-776/1998-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO EVARISTO DOS SANTOS -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO OAB/PR 17.644-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-832/1998-AUTO OESTE VEICULOS LTDA x JOSE DE SOUZA e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 16246/PR-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-927/1998-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU LTD x ITAMIR GERSON CUNHA DE SOUZA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 16246/PR-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-929/1998-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU LTD x EDERALDO LUIZ SOBRAL -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 16246/PR-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-931/1998-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU LTD x ALDOIR SCHONS -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 16246/PR-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1049/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANAN x VOLCAN EXPORTADORA E IMPORT.DE MANUFATURADOS LTDA e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 243/2003
HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMIR FLOR	0004	000186/1999	
ADEMIR FONTANA OAB/PR 858	0012	000578/1999	

ARY DA SILVA FILHO	0009	000480/1999	
CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18	0013	000591/1999	
	0011	000533/1999	
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0001	000021/1999	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0008	000468/1999	
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0002	000087/1999	
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0003	000180/1999	
	0006	000265/1999	
GENESIO N. FINGER OAB/PR	0014	000600/1999	
GIOVANI DE O SERAFINI OAB	0009	000480/1999	
IRINEU CODATO OAB/PR 3471	0001	000021/1999	
JOAO ANTONIO C.MOTTA	0017	000835/1999	
MARCOS A. MALUCELLI OAB/P	0006	000265/1999	
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0016	000740/1999	
	0015	000738/1999	

MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI 0005 000223/1999
MAURICIO M.B.VIEIRA OAB/P 0006 000265/1999
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO 0018 000878/1999
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA 0010 000484/1999
SERGIO BARROS DA SILVA OA 0018 000878/1999
SILVIO RORATO OAB/PR 19. 0009 000480/1999
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P 0005 000223/1999
VALTER CANDIDO DOMINGOS 2 0007 000463/1999
VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/ 0018 000878/1999

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/1999-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x GAINETE LORDANI -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. IRINEU CODATO OAB/PR 3471 e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA 11201PR-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-87/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ELVIS GIMENES -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

3.-SUSTACAO DE PROTESTO-180/1999-RAUL RIZZOTTO x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR - Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-

4.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-186/1999-LIN CHIN CHI x JUAN DANIEL GIMENEZ -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. ADEMIR FLOR-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-223/1999-MARCIA REGINA CHILLEMI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -I- Se tempestivo (CPC, art. 508), recebo as apelações apenas no efeito devolutivo (Lei1533/51), art. 12, e seu paragrafo unico), sob pena de descaracterizacao do remedio (RSTJ 43197). ILInTime-se o apelado para responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518). -Adv. MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI 8522/PR e TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-265/1999-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR x IVAN SANDOR JOVANCSEVICS - Face a desistencia do autor, declaro extinta apresente execucao e determino seu arquivamento (CPC, artigo 267, inciso VIII).-Adv. MARCOS A. MALUCELLI OAB/PR 5403, MAURICIO M.B.VIEIRA OAB/PR 10.477 e FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-

7.-EXECUCAO-463/1999-JOSE CESAR DE SOUZA x ORLANDO TEOFILO - Indique o patrono o exequente seu endereço, em dez dias. -Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS 22116/PR-

8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-468/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x PEDRO LUIZ TREVISAN -Oficio a disposicao em Cartorio.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

9.-MONITORIA-480/1999-TUICIAL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA x POCAHY & VIEIRA LTDA -Nos termos do artigo 794, Inc.I doCodigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao. -Adv. ARY DA SILVA FILHO, SILVIO RORATO OAB/PR 19.481 e GIOVANI DE O SERAFINI OAB/PR 19567-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-484/1999-E.NURBERG FOZ ME. x JIHAD ABDUL WAHAB -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB 6346-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-533/1999-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE MOVEIS FOZ ESTILO LTDA e outros - Indefiro a peticao de fls. 62, vez que se trata de diligencia que compete a parate e haveria violação ao sigilo fiscal do executado. Indique o autor bens passíveis de penhora, ou peça a suspensao sa execucao.-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18969/PR-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-578/1999-VITALINO CAPELETTO x FLORACI DOS SANTOS -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. ADEMIR FONTANA OAB/PR 8580-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-591/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO MIGUEL MOREIRA e outros -Indefiro a peticao de fls.98 pela 3ª vez, vez que violaria o sigilo fiscal do executado. Indique o exequente bens passíveis de penhora em 10 dias, ou peça suspensao do feito.-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18969/PR-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-600/1999-BRANDESCO S/A x JOSE RODRIGUES VERNALHA JUNIOR -Os autos encontram-se em arquivo provisorio, aguardando manifestação da parte interessada. (791, III, do CPC).-Adv. GENESIO N. FINGER OAB/PR 5925/B-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-738/1999-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU LTD x DEJOAR PEREIRA PADILHA -Autos suspenso pelo

prazo requerido.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 16246/PR-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-740/1999-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU LTD x PAULO ROBERTO MUNIZ -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 16246/PR-

17.-ORDINARIA-835/1999-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO ANTONIO C.MOTTA-

18.-MONITORIA-878/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x ELVIO ZARDIN -Considerando a petição de fls. 26, julgo extinta o presente feito com base no artigo 794, inciso I do CPC, e determino o arquivamento dos autos. -Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR 5195PR, VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/PR28.767 e SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 244/2003
HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALZIRO DA MOTTA SANTOS OA	0012	000126/2000
AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.	0006	000344/2000
	0007	000345/2000
CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18	0003	000163/2000
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0010	000525/2000
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0001	000033/2000
	0005	000275/2000
JUSTO ALFREDO AYALA OAB/P	0006	000344/2000
	0007	000345/2000
KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR	0008	000354/2000
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0004	000270/2000
LUIS CESAR ESMANHOTTO	0010	000525/2000
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0009	000467/2000
ROSANA DE DAVID OAB/PR 31	0002	000120/2000
RUBENS CARMO ELIAS FILHO	0011	000634/2000
SILVIO RORATO OAB/PR 19.	0004	000270/2000
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0010	000525/2000
	0008	000354/2000
VAGNER DE OLIVEIRA	0004	000270/2000

1.-MONITORIA-33/2000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x APHOTEL HOTEIS E TURISMO LTDA e outros - Indique o exequente bens passíveis de penhora.- Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO-

2.-RESCICAO CONTRATUAL-120/2000-ELOA TEREZINHA SACCHELI TOMASETTI x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA.Diga em cinco dias, acerca da certidão do contador.-Adv. ROSANA DE DAVID OAB/PR 31.916-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-163/2000-BANCO DO BRASIL S/A x DE MARCHI COM.REPRES.PROD.AGROPECUARIOS LTDA. e outros - o pedido ja foi indeferido as fls. 49. Indique o autor bens passíveis de penhora, em dez dias.-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18969/PR-

4.-COBRANCA-270/2000-MARCIA BATISTA DA SILVA x ENURBEL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros. Recebo a exceção de pre-executividade, sem, porem, suspender a execução. Manifeste-se o exequente em dez dias.Adv. SILVIO RORATO OAB/PR 19.481, VAGNER DE OLIVEIRA e LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.561-

5.-MONITORIA-275/2000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x ADRIANO HENRIQUE FERRARESE - Indique o exequente bens passíveis de penhora, ou peça a suspensão sua execução.-Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO-

6.-RECLAMACAO-344/2000-NIVALDO LIMA DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -Autos remetidos ao TJ-Adv. AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677 e JUSTO ALFREDO AYALA OAB/PR 24269-B-

7.-RECLAMACAO-345/2000-JOARI JOSE FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -De-se ciência as partes do V. Acórdão, para que requeriram o que acharem de direito. em dez dias-Adv. AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677 e JUSTO ALFREDO AYALA OAB/PR 24269-B-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-354/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x NELSON BRAZ MARTINS -Manifeste-se o autor em dez dias. - Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997 e KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-467/2000-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO BATISTA DE MIRANDA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

10.-REPARACAO DE DANOS-525/2000-LUIZ ACOSTA x JORNAL DO IGUAÇU. Manifestem-se acerca da devolução da carta precatória.Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997, LUIS CESAR ESMANHOTTO e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

11.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-634/2000-AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO e outros -Efetuar o preparo das

custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-63,00 -Adv. RUBENS CARMO ELIAS FILHO-

12.-CARTA PRECATORIA-126/2000-Oriundo da Comarca de J.D.DA 2ªVC. DA COMARCA DE PARANAGUA/PR -OS-MAR DARCI ZIMMERMANN e outros x TRANSPORTADORA VRQ e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS OAB/PR23.217-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 245/2003
HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0004	000045/2001
	0003	000035/2001
	0005	000101/2001
	0011	000379/2001
ALLAN WESTON DE LIMA WAND	0013	000417/2001
BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI	0013	000417/2001
CIDNEI MENDES KARPINSKI 3	0016	000542/2001
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.5	0015	000476/2001
CLAUDIOMIR MARTINI OAB/PR	0010	000352/2001
DENER PAULO MARTINI OAB/P	0012	000384/2001
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0014	000452/2001
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0002	000025/2001
HIRAN JOSE DENES VIDAL OA	3232	000020/2001
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0017	000544/2001
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0014	000452/2001
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0002	000025/2001
JOAO DOMINGOS TONELLO	0009	000335/2001
JOAO E. MOREIRA OAB/PR 3.	0008	000273/2001
JUSTO ALFREDO AYALA OAB/P	0018	000549/2001
MARCO AURELIO FAGUNDES 22	0018	000549/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0007	000209/2001
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0006	000203/2001
VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/	0014	000452/2001

1.-USUCAPIAO-20/2001-ANTONIO JUAREZ DOS SANTOS PAZ e outros x EDGAR AVILA FREITAS e outros - Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-562,32-Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/PR29.154-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-25/2001-BANCO DO BRASIL S/A x GHERING E RODRIGHERO LTDA e outros -De-se ciência as partes do V. Acórdão, para que requeriram o que acharem de direito.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184 e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35/2001-BANCO ITAU S/A x APOLO PALACE HOTEL LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-218,03 -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-45/2001-BANCO ITAU S/A x MOHAMAD YASSINE BACHIRE FAOUAKHI-RI e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-319,20 -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-101/2001-BANCO ITAU S/A x MODULO ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 312,20 -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

6.-INDENIZACAO-203/2001-VITORINA INCAURALDE x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA e outros -Manifeste-se o autor em cinco dias. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

7.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-209/2001-BANCO VOLKSWAGEM S/A x LUIZ CARLOS LONGEN -Edital a disposição em Cartorio -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 16025/PR-

8.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-273/2001-METROPOLITANA PARAGUACU ADM DE CONSORCIOS S/C x TAIS REGINA FERNANDES ROSA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 367,50.-Adv. JOAO E. MOREIRA OAB/PR 3.579-

9.-APREENSAO E DEPOSITO-335/2001-SUPER PEROLA LTDA x ALEXANDRE UBIRAJARA CHERIAN -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

10.-DESPEJO-352/2001-ESPOLIO DE ROBERTO HENRIQUE HELBLING x MARIO MARCOS PEREIRA. Assinar termo de penhora em tres dias.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI OAB/PR 21.598-B-

11.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-379/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA x NOEMIA PEREIRA VNUK e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

12.-EMBARGOS-384/2001-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x NAIR WILLE -Comprovar em cinco dias a distribuição da carta precatória, retirada dos autos.-Adv. DENNER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413-

13.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-417/2001-ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -De-se ciência as partes do V. Acor-

dao, para que requeriram o que acharem de direito.-Adv. BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 19497/PR, ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY-

14.-COBRANCA-452/2001-BORDIM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x AMJAD MOHAMAD JAKI ABDEL FATTAH SHEHADEH -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA ZA25428-B/PR e VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/PR28.767-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-476/2001-MARIA JOSE MARCONDES PERCHERON x COMPANHIA SEGURADORA GRALHA AZUL. Dar cumprimento ao . despacho de fls. 123, dando cumprimento ao item 1 do r. despacho de fls. 121. Adv- CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-542/2001-POTENCIAL COMERCIO E EXPORTACAO DE BEBIDAS LTDA x INDUSTRIA DE SABAO DO LAR LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 361,00-Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI 32558/PR-

17.-RESCISAO DE COMPROMISSO-544/2001-EIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA x ORIAS ALVES SALOME e outros -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JAFAAR AHMAD BARAKAT-

18.-ORDINARIA-549/2001-JOAO GODOI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR. Digam acerca da manifestação do Sr. Perito-Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES 22.337B-PR e JUSTO ALFREDO AYALA OAB/PR 24269-B-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 246/2003
HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0005	000121/2002
	0011	000228/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0002	000013/2002
ALVARO DE A. NETO OAB/PR	0013	000295/2002
CASSIO LISANDRO TELLES-O	0004	000086/2002
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0018	000583/2002
	0015	000515/2002
	0016	000531/2002
DENER PAULO MARTINI OAB/P	0017	000581/2002
FABIOLA MARESE DE FREITAS	0009	000185/2002
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0009	000185/2002
JEFERSON FOSQUIERA OAB/PR	0006	000129/2002
JEFFERSON DO C.ASSIS OAB	0007	000156/2002
JOAO A.MARTINS FILHO OAB/	0018	000583/2002
	0015	000515/2002
	0016	000531/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0018	000583/2002
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0001	000012/2002
JOSE CARLOS NOSCHANG OAB/	0003	000054/2002
LEILA DE FATIMA OLIVI 289	0020	000244/2003
LENIR ROSA GOBO - OAB/PR	0003	000054/2002
LUIZ CARLOS PASQUALINI OA	0018	000583/2002
	0015	000515/2002
	0016	000531/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0012	000273/2002
MARLENE DE LIMA MARTINS -	0009	000185/2002
MILTON TEODORO DA SILVA O	0019	000668/2002
RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.	0008	000180/2002
RUY RIBEIRO - OAB/PR 24.2	0010	000202/2002
SANDRA MARIS D' PASQUALI	0014	000398/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/2002-MARIA CONCESA ALMADA DE BRITZ e outros x RAFAGNIN DAMEN E CIA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-

2.-BUSCA E APREENSAO-13/2002-BANCO VOLKSWAGEM S/A x LUCIA BENITEZ MACHADO -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

3.-ACAÓ MONITORIA-54/2002-HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA x LAURICEIA JACKES BARBOSA e outros. Apresentarem alegações por memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o autor.-Adv. LENIR ROSA GOBO - OAB/PR 932 e JOSE CARLOS NOSCHANG OAB/PR 25.068-

4.-EXECUCAO-86/2002-PAULO ROBERTO GIUBLIN x IRAN FERREIRA DE BARROS NETO -Indefiro a petição retro, vez que trata de diligência que compete a parte e violar o sigilo fiscal do executado.-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES -OAB 15.225-

5.-RESCISAO DE CONTRATO-121/2002-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JAIR FARIAS DE MENEZES -Manifeste-se em dez dias, acerca da certidão de fls. 87.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-129/2002-MOINHO ITAIPU S/A x CLARABELA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JEFERSON FOSQUIERA OAB/PR 17.973-

7.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-156/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CON-TATO TELECOMUNICACOES LTDA -Ofício a disposição

em Cartorio.-Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680-

8.-BUSCA E APREENSAO-180/2002-BRADESCO S/A x BANAL-SAIEGH -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 56,00 -Adv. RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.775-

9.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-185/2002-DARIMAR APARECIDA MAIA VASQUES x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR -Abra-se vistaas partes para suas derradeiras alegações por memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o autor.-Adv. MARLENE DE LIMA MARTINS -OAB 31.026, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO e FABIOLA MARESE DE FREITAS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-202/2002-VISAGIS S/A - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS x EXPORTADORA DE ARMARINHOS RAHAL LTDA e outros -Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/oficio-Adv. RUY RIBEIRO -OAB/PR 24.263-A-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-228/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA x MARIA NACIR DE ALMEIDA DIAS -Carta Precatória a disposição em Cartorio.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

12.-REVISAO CONTRATUAL-273/2002-ALI HUSSEIN SAFFADI x BANCO VOLKSWAGEM S/A -Manifestar sobre a correspondência devolvida.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A-

13.-REINTREGACAO DE POSSE-295/2002-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR x ANTONIO CARLOS AGOSTINHO -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 14,00 -Adv. ALVARO DE A. NETO OAB/PR 28.092-

14.-MONITORIA-398/2002-ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA x JANAYTO OLIVEIRA SOBRAL -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. SANDRA MARIS D' PASQUALI LEONARDO-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-515/2002-JAIR EMIDIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -1- Recebo as apelações nos seus efeitos legais. 2- Aos apelados para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. 03- Apos remetam-se os presentes autos ao Egregio tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752, CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16.179 PR e LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-531/2002-IVO TRAMPUSCH x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -1- Recebo as apelações nos seus efeitos legais. 2- Aos apelados para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.03- Apos remetam-se os presentes autos ao Egregio tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752, CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16.179 PR e LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-581/2002-MOTEC - COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA x CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA. -Indefiro a petição retro. vez que trata de diligência que compete a parte.-Adv. DENNER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-583/2002-JORGE ALCHAPAR x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -1- Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Aos apelados para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. 03- Apos remetam-se os presentes autos ao Egregio tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com nossas homenagens.- Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR, CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16.179 PR e LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670-

19.-IMISSAO DE POSSE-668/2002-ATAIDE ALVES CORREIA e outros x ERASMO SOUTO e outros -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA OAB/PR 9869-

20.-ALVARA JUDICIAL-244/2003-FRANCIELY FONESI OLIVEIRA x -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. LEILA DE FATIMA OLIVI 28999/PR-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 247/2003
HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0009	000479/2002
CARLOS GOMES SALGADO OAB/	0018	000749/2003
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0011	000582/2002
	0013	000656/2002
DENER PAULO MARTINI OAB/P	0001	000538/1999
EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR	0002	000098/2000
EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/	0008	000436/2002
ELIANE VARGAS ROCHA OAB/P	0004	000303/2002
EMERSON BACELAR MARINS 27	0007	000410/2002
HELENA TEIXEIRA PETRIK -	0020	000143/2002
JANE HELENA ZIEMANN M. NU	0013	000656/2002

JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0003	000033/2002
JOAO A.MARTINS FILHO OAB/	0011	000582/2002
	0012	000069/2002
	0013	000656/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0011	000582/2002
	0013	000656/2002
JULIANE C. DE SOUZA FAVA	0005	000338/2002
LUCIANO TERTULIANO DA SIL	0006	000349/2002
LUIZ CARLOS PASQUALINI OA	0011	000582/2002
MARCO AURELIO DE O. ALMEI	0006	000349/2002
MARIA JACIRA PEREIRA	0014	000675/2002
MILTON LUIZ C.KUSTER - OA	0019	000106/2002
MONICA RIBEIRO TAVARES 28	0010	000579/2002
ROQUE SUTIL - OAB/PR 30.1	0010	000579/2002
	0015	000713/2003
RUTE GILL OAB/PR 30991	0016	000728/2003
SADI MEINE OAB/PR 10.674	0004	000303/2002
VALTER CANDIDO DOMINGOS 2	0002	000098/2000
VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/	0017	000738/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-538/1999-D'PASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA x VONI RO RAMOS DA QUINTA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento n° 01/99.-Adv. DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413-

2.-EXECUCAO FORCADA-98/2000-LIVIC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ANTONIO CARLOS GAEDE -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento n° 01/99.-Adv. EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369 e VALTER CANDIDO DOMINGOS 22116/PR-

3.-DESPEJO-33/2002-JOSE HORTOLAN x SCAVONE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento n° 01/99.-Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

4.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-303/2002-MARIA DE LOURDES DE ARAUJO e outros x LAR TRANSPORTES LTDA -I- Se tempestivo (CPC, art. 508), recebo as apelações apenas no efeito devolutivo (Lei1533/51), art. 12, e seu paragrafo unico.) ou pena de descaracterização do remedio (RSTJ 43197). II.Intime-se o apelado para responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518). -Adv. ELIANE VARGAS ROCHA OAB/PR 18654 e SADI MEINE OAB/PR 10.674-

5.-USUCAPIAO-338/2002-LUCELIA DA ROCHA ESCOBAR x MOHAMED HASSAN JEBAL. Atenda o pedido de fls. 70, em dez dias-Adv. JULIANE C. DE SOUZA FAVA -32.444/PR-

6.-REPARACAO DE DANOS-349/2002-MARCOS AURELIO MAGALHAES AGUAYO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO DE BRASILEIROS S/A -I- Se tempestivo (CPC, art. 508), recebo as apelações apenas no efeito devolutivo (Lei1533/51), art. 12, e seu paragrafo unico.) ou pena de descaracterização do remedio (RSTJ 43197). II.Intime-se o apelado para responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518). -Adv. LUCIANO TERTULIANO DA SILVA e MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA 30.666-

7.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-410/2002-VALDIR CESAR PINTO x MOVEIS MOUA -Manifeste-se em dez dias,sobre resposta/oficio-Adv. EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR-

8.-ORDINARIA-436/2002-COMDOMINIO EDIFICIO RIO PARANA e outros x RURAL IMOVEIS LTDA e outros -Edital a disposição em Cartorio -Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145-

9.-BUSCA E APREENSAO-479/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x REGIS BERTA -Carta Precatoria a disposição em Cartorio.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

10.-RESOLUCAO CONTRATUAL-579/2002-BRASIL SUL LOCADORA LTDA. x CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA. -Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias se possuem provas a produzirem, se necessario, justificando sua pertinencia e relevancia.-Adv. ROQUE SUTIL - OAB/PR 30.172, MONICA RIBEIRO TAVARES 28627/PR-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-582/2002-EDVALDO SIMOES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -1- Recebo as apelações nos seu efeitos legais. 2- Aos apelados para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. 03- Apos remetam-se os presentes autos ao Egregio tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR, CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16.179 PR e LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-609/2002-ELOY TAVARES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -Sobre a contestação de fls. 31/40, no prazo de dez dias. -Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-656/2002-NABOR GOMES DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -1- Recebo as apelações nos seu efeitos legais. 2- Aos apelados para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. 03- Apos remetam-se os presentes autos ao Egregio tribunal de Alçada do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR, CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16.179 PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-675/2002-ELIO LUIZ FRIT-

ZEN x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. MARIA JACIRA PEREIRA-

15.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-713/2003-CARLI-NHOS DA SILVA RIBEIRO e outros x EDUARDO BITTAR CHAER e outros -Edital a disposição em Cartorio -Adv. ROQUE SUTIL - OAB/PR 30.172-

16.-REVOCATORIA-728/2003-MASSA FALIDA DE CHWEIH E CIA LTDA x JAMAL ABDUL HAMID FATTAH -Efetuar o preparo das custas processuais.-Adv. RUTE GILL OAB/PR 30991-

17.-INVENTARIO-738/2003-CELIA CORREA VIEIRA x ESPOLIO DE AGEU GABRIEL VIEIRA -Efetuar o preparo das custas processuais.-Adv. VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/PR 28.767-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-749/2003-PEDRO BENEDET NETO x CLEONICE DZIECINNY. Rebeo os embargos e suspendo a execução. Ao embargado, para querendo, apresente impugnação aos embargos, no prazo legal.-Adv. CARLOS GOMES SALGADO OAB/PR 255107-

19.-CARTA PRECATORIA-106/2002-Oriundo da Comarca de JD DA 12ª VC DA COM. DE PORTO ALEGRE -RS -SUL AMERICANA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x CLAUDIONOR SCHAFFER SARATT -Indefiro a petição retro, vez que trata de diligencia que compete a parte.-Adv. MILTON LUIZ C.KUSTER - OAB/PR 7919-

20.-CARTA PRECATORIA-143/2002-Oriundo da Comarca de JD DA V CIVEL DA COMARCA DE IRAI - RS -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x JEAN FRANCISCO LIZRELLI DE OLIVEIRA -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. HELENA TEIXEIRA PETRIK - 36.567-PR-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 248/2003
HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0004	000144/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0025	000074/2003
	0001	000036/2003
CASSIA APARECIDA MIZIARA	0011	000212/2003
CLAUDIOMIR MARTINI OAB/PR	0003	000109/2003
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0014	000325/2003
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0003	000109/2003
GILVAN ANTONIO DAL PONT 1	0024	000730/2003
GIOVANI DE O SERAFINI OAB	0012	000251/2003
HIRAN JOSE DENES VIDAL OA	0006	000158/2003
	0005	000157/2003
JOAO A.MARTINS FILHO OAB/	0008	000162/2003
	0007	000161/2003
	0009	000185/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0022	000724/2003
	0023	000725/2003
	0018	000430/2003
	0019	000432/2003
	0021	000462/2003
KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR	0017	000365/2003
KARIN TATIANA DA SILVA OA	0015	000346/2003
LUCIANO FERNANDES MOTTA O	0020	000461/2003
OSMAR CODOLO FRANCO OAB/P	0013	000309/2003
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	0016	000357/2003
SILVIO RORATO OAB/PR 19.	0012	000251/2003
VINICIUS TEODORO OLIVEIRA	0010	000204/2003
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	0002	000088/2003

1.-BUSCA E APREENSAO-36/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x APARECIDO PANTA DE LIMA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-280,00-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

2.-DECL INEXISTENCIA DEBITO-88/2003-ISIDORO ANTONIO VILLAMAYOR ALVAREZ x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Oficio a disposição em Cartorio.-Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-109/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SOUZA E SIMPLICIO LTDA -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184 e CLAUDIOMIR MARTINI OAB/PR 21.598-B-

4.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-144/2003-MAHMUD ABDO RAHAL x EMBRATEL -EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES. Esclareça o autor se o pedido de fls. 52 e de extinção do feito, em dez dias. -Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA OAB 27918-

5.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-157/2003-IBAN ANTONIO BENITEZ x GILMAR SCHAFFER. Cumpra-se o mandado de citação. Apos a contestação procederei a nova apreciação do pedido.Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento n° 01/99.-Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/PR29.154-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-158/2003-IBAN ANTONIO BENITEZ x GILMAR SCHAFFER -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/PR29.154-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-161/2003-ALTEMAR GONCALVES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR -Efetua-

ar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-686,97-Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-162/2003-NANCY PORTILHO SAMUDIO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-686,97-Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-185/2003-MARIA APARECIDA DOS SANTOS SENA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-686,97 -Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752-

10.-MANDADO DE SEGURANCA-204/2003-GCI INFORMATICA LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LIC CORRESP AO EDITAL. Anoto que escoado o prazo para a requerente se manifestar sobre as informações prestadas-Adv. VINICIUS TEODORO OLIVEIRA 29439/PR-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-212/2003-MAURO JOSE GUANGUILHET x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-7,00 -Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA-

12.-COBRANCA-251/2003-JOSUE FERREIRA DA SILVA e outros x ITATIAIA SEGUROS S/A -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-546,51-Adv. GIOVANI DE O SERAFINI OAB/PR 19567 e SILVIO RORATO OAB/PR 19.481-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-309/2003-VALTIR DIESEL x ARI PIMENTEL -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. OSMAR CODOLO FRANCO OAB/PR 17750-

14.-RESCICAO CONTRATUAL-325/2003-CLEVERSON GONCALVES DOS SANTOS x FININVEST ADM DE CARTOES DE CREDITO - CREDI BANCO e outros -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA25428-B/PR-

15.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-346/2003-THELMA NEIA AMARAL x SIDNEY MILANI e outros -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. KARIN TATIANA DA SILVA OAB/PR 33581-

16.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-357/2003-CRYSTAL EXPORTERS LIMITADA x PORTA FORTE DO PARANA IND E COM DE LIMINADOS LTDA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. E sobre a reconvenção em 15 dias.-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA 15151/PR-

17.-COBRANCA-365/2003-BANCO BANESTADO S/A x JF MENEZES CIA LTDA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento n° 01/99.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-430/2003-JOSE DA SILVA NETO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-432/2003-EDIO ADEVINO ADAMANTE x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-461/2003-VALDIR ALVES JUNIOR x RODOFIBRA TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. LUCIANO FERNANDES MOTTA OAB 23198-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-462/2003-ARMELINDO VIEIRA MARTIN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-724/2003-JOAQUIM ALVES DA COSTA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Indefiro o benefício da assistência judiciária requerida, levando em conta que a requerente e pessoa jurídica e nao comprovou a insuficiencia de recursos para o seu custeio da custas processuais. (Art. 5º LXXIV da C.F/88). Intime-se, inclusive para a antecipação das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-725/2003-VITOR CASTAGNARO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Indefiro o benefício da assistência judiciária requerida, levando em conta que a requerente e pessoa jurídica e nao comprovou a insuficiencia de recursos para o seu custeio da custas processuais. (Art. 5º LXXIV da C.F/88). Intime-se, inclusive para a antecipação das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

24.-ARROLAMENTO SUMARIO-730/2003-MARIA DE LOURDES DAL PONT PANATTA e outros x ESPOLIO DE ANGELO PANATTA -Nomeio inventariante a Sra. Maria de Lourdes Dal Pont Panatta. Independentemente de prestação de compromisso.Apresentar declaração.-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT 15275/PR-

25.-CARTA PRECATORIA-74/2003-Oriundo da Comarca de JD 20V CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR -BANCO VOLKSWAGEN S/A x NELSON GONCALVES DE OLIVEIRA -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 249/2003
HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO O	0028	000061/2003
ALINE OTTOBELLI OAB/RS	0004	000295/2003
AMANDA GIMENES DE C. COUT	0022	000601/2003
ANDREIA RICCI S. CARVALHO	0002	000247/2003
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	0009	000413/2003
ANTONIO C CABRAL DE QUEIR	0029	000151/2003
ANTONIO PAULO BERTANI OAB	0004	000295/2003
CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18	0018	000511/2003
CICERO AUGUSTUS CHEMIM -	0026	000718/2003
ELIANE VARGAS ROCHA OAB/P	0024	000707/2003
ELTON ALAYER BARROSO OAB/	0016	000486/2003
FLAVIO RAMOS OAB/PR 30827	0006	000377/2003
GILBERTO FIOR OAB/PR 292	0027	000723/2003
JAIRO MOURA OAB/PR 22362-	0001	000098/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0015	000466/2003
	0008	000407/2003
	0007	000384/2003
	0025	000709/2003
	0010	000424/2003
	0011	000428/2003
JOSE ALVES DOS SANTOS JUN	0003	000259/2003
JULMARA LUIZA HUBNER OAB-	0014	000451/2003
JUSTO ALFREDO AYALA OAB/P	0003	000259/2003
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0005	000315/2003
LUIZ PAULO DUARTE OAB/PR	0020	000572/2003
MARIA I PRZYBYSZ DE PAULA	0030	000152/2003
MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI	0012	000438/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0019	000521/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0021	000579/2003
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0017	000509/2003
RUBENS FRANCISCO LINO 301	0023	000622/2003
VALERIA RODRIGUES OAB/PR	0013	000450/2003
VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/	0009	000413/2003

1.-REINTREGACAO DE POSSE-98/2003-ALAMIR PEDRO ANTONELLI x NILSON CEZAR NERHING SOBRINHO e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. JAIRO MOURA OAB/PR 22362-B-

2.-USUCAPIAO-247/2003-ALBINO CRISPIN DA ROCHA x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA -Oficio a disposição em Cartorio.-Adv. ANDREIA RICCI S. CARVALHO 32.173/PR-

3.-RECLAMACAO-259/2003-CARLOS ALBANO CONTERNO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias se possuem provas a produzirem, se necessario, justificando sua pertinencia e relevancia.-Adv. JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR e JUSTO ALFREDO AYALA OAB/PR 24269-B-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-295/2003-JORGE RUBEN WIRZ x DISPLAZA - DISTRIBUIDORA PAULISTA DE ALIMENTOS LTD. Dar andamento ao feito-Adv. ANTONIO PAULO BERTANI OAB/PR 25822 e ALINE OTTOBELLI OAB/RS 52352-

5.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-315/2003-LOTEADORA TUPERENDI LTDA x MARIA DE FATIMA CARDOSO GONZALES -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 224,00 -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.561-

6.-NOTIFICACAO JUDICIAL-377/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x ARI LUIS PRESTES PEREIRA -Indefiro a petição retro, vez que trata de diligencia que compete a parte e haveria violação ao sigilo fiscal do executado. Indique o autor o paradeiro do bem.-Adv. FLAVIO RAMOS OAB/PR 30827-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-384/2003-JOSE DIAS DUARTE DRUMOND x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-407/2003-BUENAVENTURA CABALLERO MIERES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

9.-COBRANCA-413/2003-IRENE ONDEI MILHORANCA e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias se possuem provas a produzirem, se necessario, justificando sua pertinencia e relevancia.-Adv. VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/PR28.767 e ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI 29486/PR-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-424/2003-SEBASTIAO LIMA DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-428/2003-AVELINO LEITE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

12.-ANULATORIA-438/2003-VANDERLEI DOS SANTOS x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -Carta Precatoria a disposição em Cartorio.-Adv. MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI 8522/PR-

13.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-450/2003-ADROALDO APARECIDO FRANCISCO x SPAIPA S/A-INDUSTRIA BRA-

SILEIRA DE BEBIDAS EMPRESA e outros -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. VALERIA RODRIGUES OAB/PR 30983-

14.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-451/2003-MARKENE MELLO DIAS x FERNANDO HENRIQUE MARCELINO CAS-TILHO -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JULMARA LUIZA HUBNER OAB- 31.852-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-466/2003-JURANDIR NERES CARDEAL x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Sobre a contestação, manifeste-se em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

16.-BUSCA E APREENSAO-486/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GILBERTO MARTINEZ CENTURION -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050-

17.-DECL INEXISTENCIA DEBITO-509/2003-CICERA BUZO DOS SANTOS x CREDICARD S/A e outros -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB 6346-

18.-COBRANCA (Rito Ordinário)-511/2003-BANCO DO BRASIL S/A x AZULFOZ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18969/PR-

19.-BUSCA E APREENSAO-521/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLAUDINO BEZERRA DA SILVA -Indefiro a petição de fls., vez que trata de diligência que compete a parte e haveria violação ao sigilo fiscal do executado. Indique o autor o paradeiro do bem.-Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 16025/PR-

20.-ABERTURA DE INVENTARIO-572/2003-PATRICIA DE OLIVEIRA FRIAS e outros x ESPOLIO DE INOCENCIO FRIAS. Assinar termo de inventariante, em cinco dias-Adv. LUIZ PAULO DUARTE OAB/PR 30751-

21.-COBRANCA-579/2003-BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x FRANCISCO ANTENOR JUNIOR DA ROCHA -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. OSILI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

22.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-601/2003-ODAIR AZEVEDO PINHEIRO x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNANBUCANAS -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. AMANDA GIMENES DE C. COUTINHO-

23.-ALVARA JUDICIAL-622/2003-ZELIA MOSCEVSKI x -Dar cumprimento a cota Ministerial de fls. 10, no prazo de dez dias.-Adv. RUBENS FRANCISCO LINO 30179/PR-

24.-REPARACAO DE DANOS-707/2003-FOZTRANS -INST DE TRANSPORTE E TRANSITO DE F I x IRACI DOS SANTOS LAI e outros -Ofício a disposição em Cartório.-Adv. ELIANE VARGAS ROCHA OAB/PR 18654-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-709/2003-ERNESTO ADAMY x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Indefiro o benefício da assistência judiciária requerida, levando em conta que a requerente e pessoa jurídica e não comprovou a insuficiência de recursos para o seu custeio da custas processuais. (Art. 5º LXXIV da C.F/88). Intime-se, inclusive para a antecipação das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

26.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-718/2003-CENTRO IMOBILIARIO FOZ DO IGUAÇU LTDA x GENADIR DE OLIVEIRA MELO e outros -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. CICERO AUGUSTUS CHEMIM - 34150A/PR-

27.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-723/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOSUE HENRIQUE DA SILVA. Emendar a inicial, dando valor a causa, bem como efetuar o pagamento das custas processuais, bem como FUNREJUS-Adv. GILBERTO FIOR OAB/PR 29289-

28.-CARTA PRECATORIA-61/2003-Oriundo da Comarca de JD V CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PR -RC MARINGA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x RETIFICACAO DE MOTORES FOZ LTDA. Em dez dias, indicar bens a serem penhorados.-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO OAB 14.825A-

29.-CARTA PRECATORIA-151/2003-Oriundo da Comarca de JD 3V FAZ PUB FAL E CONC COM CTBA - PR -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD DO EST DO PR - DER x BANKTUR TURISMO E CAMBIO LTDA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ANTONIO C CABRAL DE QUEIROZ 6786/PR-

30.-CARTA PRECATORIA-152/2003-Oriundo da Comarca de JD IV CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR -CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DAIN SARAIVA DE LIMA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. MARIA I PRZYBYSZ DE PAULA 18934/PR-

Guarapuava

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº48/03

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI	0008	000311/2000
ALAIR VALTRIN	0020	000867/2002

ALFEU RIBAS KRAMER	0028	001035/2003
	0007	000167/2000
AMORITI TRINCO RIBEIRO	0019	000782/2002
ANDREIA S. TYSKI ANNAS	0031	000029/2003
ANDREIA SILVANI TYSKI ANN	0024	000023/2003
	0005	001414/1999
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0018	000196/2002
DALVA INES HUFF CARVALHO	0014	000252/2001
EDINARA ZAGO	0012	001150/2000
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0002	000305/1992
	0023	001108/2002
ELCIO JOSE MELHEM	0006	000031/2000
	0027	001029/2003
ELIZANIA CALDAS FARIAS	0032	000296/2003
FABIO FERREIRA	0014	000252/2001
FABIO ZABOT HOLTHAUSEN	0011	000833/2000
GRACILIANO RIBEIRO	0026	000716/2003
JOAO BATISTA FERREIRA SAN	0005	001414/1999
JOAO MORAIS DO BONFIM	0020	000867/2002
JOAO RENATO NASCIMENTO	0015	000409/2001
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0033	000035/1999
JOSE BONIFACIO BARROS GAR	0011	000833/2000
JOSE CANESTRARO	0015	000409/2001
JOSE CARLOS PIAIA	0001	000004/1999
MARA DO ROCIO SIMIONI	0007	000167/2000
MARCOS ANTONIO MAIER DE C	0014	000252/2001
MARCOS ANTONIO MARQUES DE	0017	000005/2002
MARIA CECILIA SALDANHA	0017	000005/2002
MARIO BORGES DA SILVA	0023	001108/2002
MIGUEL NICOLAU JUNIOR	0010	000830/2000
PAULO ROBERTO MARTINS PAC	0003	000338/1998
PEDRO CORNELSEN CALDAS	0016	000875/2001
RENATO GOES PENTEADO FILH	0022	000973/2002
RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO	0013	000043/2001
ROBERTO LOPES SILVESTRE	0025	000392/2003
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0030	000158/2000
ROSMERY TEREZINHA CORDOVA	0008	000311/2000
SAMUEL FERREIRA XALAO	0025	000392/2003
	0002	000305/1992
	0004	000862/1999
	0029	001059/2003
	0021	000932/2002
SANDRA REGINA DE LIMA	0034	000300/2003
THERCIUS ANTONIO GABRIEL	0006	000031/2000
VICTORIO HAUAGGE	0010	000830/2000
WALTER DUELLBERG	0009	000368/2000

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-4/1999-I. x B.R.P.-"Manifeste-se o alegado."-Adv. JOSE CARLOS PIAIA-

2.-EXEC. DE ALIMENTOS-305/1992-E.A. x A.A.-"Aguardem os autos manifestacao da parte interessada, pelo prazo de ate 30 dias, observando o item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria - Geral da justica." - Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA e SAMUEL FERREIRA XALAO-

3.-DISOL.DE SOC. DE FATO-338/1998-J.C. x A.A.S.D.S.-"Digam os interessados (fls. 83)." - Adv. PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO-

4.-EXEC. DE ALIMENTOS-862/1999-J.V. x A.C.D.S.-Aguardem os autos, manifestacao da parte interessada pelo prazo de ate 04 (quatro) meses, observando o item 5.8.12. do C.N."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

5.-EXEC. DE ALIMENTOS-1414/1999-C.T.R.D.S. e outros x V.P.D.S.-"Aguardem os autos, manifestacao da parte interessada, em arquivo provisorio pelo prazo de ate 06 (seis) meses, observando o item 5.8.12 dp Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica."-Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS e JOAO BATISTA FERREIRA SANTOS-

6.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-31/2000-O.J.D.C. e outros x J.R.A.-"Sobre laudo pericial, manifestem - se as partes." - Adv. ELCIO JOSE MELHEM e THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE-

7.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-167/2000-M.E.D. e outros x S.K.-"Sobre o laudo pericial, manifestem - se as partes."-Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI e ALFEU RIBAS KRAMER-

8.-EXEC. DE ALIMENTOS-311/2000-A.F.C.D.A.R. e outros x L.S.R. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, surtindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo. Custas pelo exequente. P.R.I.Arquive-se.-Adv. ROSMERY TEREZINHA CORDOVA e ADRIANO ZAGORSKI-

9.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-368/2000-W.F.N. e outros x H.L.F. e outros-"Tendo em vista reconhecimento de paternidade em audiencia, manifeste - se o procurador do requerido em cinco dias."-Adv. WALTER DUELLBERG-

10.-DISOL.DE SOC. DE FATO-830/2000-L.C.I. x R.T.F.-"Digam os interessados (fl. 54 verso)." - Adv. MIGUEL NICOLAU JUNIOR e VICTORIO HAUAGGE-

11.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-833/2000-J.L.W. e outros x A.S.-"Sobre laudo pericial juntados aos autos, manifestem - se as partes." - Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA e FABIO ZABOT HOLTHAUSEN-

12.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1150/2000-W.C. e outros x E.P.-"manifestem-se as partes (fls. 37)." - Adv. EDINARA ZAGO-

13.-SEPARACAO LITIGIOSA-43/2001-L.S.S. x L.S.-"Mani-

feste - se a parte requerente (fls. 55)." - Adv. RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO-

14.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-252/2001-G.PL. e outros x D.Q.J.-"Apresentem as partes, pela ordem e prazo alternado e sucessivo de 10 dias, alegacoes finais escritas." - Adv. FABIO FERREIRA, DALVA INES HUFF CARVALHO e MARCOS ANTONIO MAIER DE CARVALHO-

15.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-409/2001-A.F.K. e outros x A.P.S.-"Manifestem - se os interessados (l. 73)." - Adv. JOAO RENATO NASCIMENTO e JOSE CANESTRARO-

16.-EXEC. DE ALIMENTOS-875/2001-L.P.R.L. e outros x I.J.P.-"Diga a parte exequente."- Adv. PEDRO CORNELSEN CALDAS-

17.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-5/2002-P.C. e outros x C.S.-"Digam as partes sobre o interesse no prosseguimento do processo."-Adv. MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES e MARIA CECILIA SALDANHA-

18.-SEPARACAO CONSENSUAL-196/2002-M.T.S.G. e outros x E.J.-"Cumpra - se a decisao de fls. 09, devendo eventual formal de partilha somente ser expedido, apos a regular quitacao de tributo, se for o caso, ouvida previamente a Fazenda Publica."-Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

19.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-782/2002-J.A.L. e outros x E.J.-"Manifeste - se a parte autora."-Adv. AMORITI TRINCO RIBEIRO-

20.-SEPARACAO LITIGIOSA-867/2002-M.L.R. x J.R.-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir."-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM e ALAIR VALTRIN-

21.-ACAO DE ALIMENTOS-932/2002-L.C.C.D.F. e outros x J.D.F.-"Aguardem os autos, manifestacao da parte interessada, no arquivo provisorio, pelo prazo de ate 90 dias."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

22.-SEPARACAO CONSENSUAL-973/2002-I.J.G. e outros x E.J.-Cumpra - se decisao de fls. 21/21 verso, expedindo eventual formal de partilha, apos a comprovacao do tributo devido, ouvida a Fazenda Publica."- Adv. RENATO GOES PENTEADO FILHO-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-1108/2002-M.E.B.B. e outros x M.B.S.-"Recebo o recurso de apelacao interposto a fls. 83/86. II. Abra - se vista ao apelado para apresentar as contra razoes recursais no prazo legal."- Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA e MARIO BORGES DA SILVA-

24.-REVISAO DE ALIMENTOS-23/2003-E.J.F.N. x T.F.N. e outros-"Sobre informacao juntada nos autos, digam os interessados, inclusive se pretendem produzir outras provas em audiencia."-Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS-

25.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-392/2003-V.B. e outros x A.N.O.-"Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir." Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRE e SAMUEL FERREIRA XALAO-

26.-EXEC. DE ALIMENTOS-716/2003-J.G.B.M. e outros x V.M.-"Manifeste - se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito."-Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-1029/2003-JONTAHAN OLIVEIRA DA ROCHA e outros x JONAS TELLES DA ROCHA -I. Segredo de justica (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (meio) salario minimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2004, as 15.50 horas."- Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-1035/2003-M.E.M.F. e outros x J.F. -I. Segredo de justica (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 02 (dois) salarios minimos mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/05/04, as 15.30 horas. Em, 03/10/2003. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

29.-ACAO DE ALIMENTOS-1059/2003-P.H.P.P. e outros x P.S.P.-"Vistos. Na inicia, evidencia - se erro material relativamente ao nome das partes, conforme se vislumbra a fl.02 em confronto com o documento por copia acostado a fls. 05. Tratando - se, de erro material enao de fato, possivel de correcao de officio. Destarte, retifique - se na autuacao e demais registros o nome do autor e do reu, bem como a denominacao da acao, certificando. Segredo de justica. Defiro a gratuidade processual, se requerido. Fixo alimentos provisorios em 1/2 (meio) salario minimo mensal, contados da citacao. ... Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/05/2004, as 13.30 horas." - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO -

30.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-158/2000-J.C.R. x V.C.K.-"Manifeste - se a parte autora."- Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

31.-REPRESENTACAO-29/2003-M.P. x M.J.D.S.-"Designo audiencia em continuacao para oitiva das testemunhas arroladas para o dia03/06/04, as 14.20 horas."-Adv. ANDREIA S. TYSKI ANNAS-

32.-REPRESENTACAO-296/2003-MINISTERIO PUBLICO x S.M.A.- Apresente a parte requerida as alegacoes finais escritas."-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIAS-

33.-RETIF. EM ASSENT. DE CASAMENT-35/1999-

K.C.P.P.M. x E.J.-"Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico (fl. 46), defiro o pedido inicial para determinar que se proceda a retificacao requerida, no Assento de Casamento n. 1436, livro 20-bm fls. 168, do Cartorio de Registro Civil do Municipio de Sao Pedro do Ivai, Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Parana (fl. 05), passando a constar o nome K.C.P.P. onde consta K.C.P.P.M., com as anotações devidas, permanecendo sem alteracao os demais dados constantes na referida certidão. Custas pela requerente. P.R.I." - Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-

34.-RETIF. EM ASSENT. DE NASCIMEN-300/2003-OLIVIANA CORDEIRO DE ALMEIDA x ESTE JUIZO-"Preparadas as custas iniciais devidas, voltem."-Adv. SANDRA REGINA DE LIMA-

Ibiporã

**COMARCA DE IBIPORA- ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 38/2003.
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	0033	000154/1999
AMANDIO SBRUSSI	0096	000184/2001
ANDERSON DE AZEVEDO	0060	000464/2002
ANDRE ROBERTO PITELLI	0086	000196/2001
	0090	000230/2002
ANSELMO CALVES	0004	000271/1983
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM	0088	000117/2002
ANTONIO FCO.SILVA - OAB/P	0066	000104/2003
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0083	000132/1999
	0045	000076/2001
	0043	000331/2000
	0030	000054/1999
	0040	000125/2000
	0025	000124/1998
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0028	000227/1998
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0091	000055/2003
CIDIO SEVERINO	0084	000149/2001
	0072	000285/2003
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0095	000098/2003
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0047	000177/2001
DELY DIAS DAS NEVES	0093	000114/2002
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0097	000127/2002
	0044	000062/2001
	0049	000241/2001
	0055	000327/2002
	0048	000211/2001
	0068	000131/2003
	0059	000453/2002
	0042	000168/2000
	0024	000121/1998
	0062	000054/2003
DURVAL MASSAYOSHI KAWANIS	0053	000208/2002
	0002	000529/1978
EDUARDO DE ALMEIDA	0029	000277/1998
EDUARDO LUIZ CORREIA	0031	000109/1999
ELVIS GALLERA GARCIA	0092	000103/2000
	0080	000005/1997
FABIO APARECIDO FRANZ	0032	000145/1999
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT	0089	000171/2002
	0085	000161/2001
	0083	000132/1999
	0087	000035/2002
	0086	000196/2001
	0090	000230/2002
	0073	000292/2003
FERNANDO JOSE MESQUITA	0094	000060/2003
FERNANDO S.GONÇALVES	0037	000349/1999
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0056	000367/2002
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	0067	000123/2003
JOAO O.PELISSON	0006	000060/1992
	0050	000339/2001
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0038	000053/2000
	0034	000270/1999
	0035	000273/1999
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	0097	000127/2002
	0057	000397/2002
	0052	000139/2002
	0051	000034/2002
JORGE W.NOBREGA DE SALLES	0087	000035/2002
JOSE CICERO CELESTINO	0010	000079/1992
JOSE DUTRA	0041	000128/2000
JOSE WALMIR MORO	0036	000338/1999
	0007	000076/1992
	0008	000077/1992
	0009	000078/1992
	0010	000079/1992
	0011	000080/1992
	0012	000081/1992
	0013	000082/1992

MARCOS JOSE DE PAULA	0058	000449/2002
MARISA DA SILVA SIGULO	0082	000103/1998
MARTA PELIZER	0070	000201/2003
MOACIR MARIO KRETSCHMAR	0018	000241/1992
PEDRO KHATER FONTES	0022	000048/1998
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA	0074	000293/2003
RAUL BARBI	0065	000090/2003
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0061	000470/2002
	0046	000132/2001
RODRIGO ATHAYDE R.FRANCO	0079	000364/2003
	0076	000349/2003
	0078	000363/2003
	0077	000350/2003
RONALDO RIBEIRO PEDRO - S	0093	000114/2002
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0088	000117/2002
SANDRA AP. SILVA ANTONIO	0001	000453/1973
SATURNINO FERNANDES NETTO	0019	000047/1996
SAVIO CEMBRANELI	0027	000199/1998
SHIROKO NUMATA	0026	000127/1998
THEMIS CHENSO DA SILVA RA	0096	000184/2001
VALDONY PORTO CESTARI	0064	000065/2003
VALMIR BRITO DE MORAES	0039	000081/2000
VANIA REGINA S.QUEIROZ	0020	000060/1996
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0063	000059/2003

1.-INVENTARIO-453/1973-VITORIA C.B.DE PAIVA x JOSE HENRIQUE DE PAIVA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. SANDRA AP. SILVA ANTONIO-

2.-INVENTARIO-529/1978-HERMINIA BORALLI BILMAIA x NAVICO BILMAIA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. DURVAL MASSAYOSHI KAWANISHI-

3.-ARROLAMENTO-388/1980-LUZIA CHICARELLO x JOAO RUAS -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. LIDIA WOLCOV-

4.-INVENTARIO-271/1983-JOSE BONFIM LEDO x ANTONIO ALVES LEDO -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ANSELMO ALVES-

5.-COBRANCA (SUM)-79/1989-CAMARGO SOARES EMPREEND.LTDA x TRANSP.RODOV.DE CARGAS SHIMOMURA LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

6.-INVENTARIO-60/1992-ALCEU WALDENIR PELISSON x ALCIDES PELISSON -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOAO O.PELISSON-

7.-COBRANCA (SUM)-76/1992-MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA x ILOMOL-REPR.E COM.CARGAS LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOSE WALMIR MORO-

8.-COBRANCA (SUM)-77/1992-MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA x ILOMOL-REPR.E COM.CARGAS LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOSE WALMIR MORO-

9.-COBRANCA (SUM)-78/1992-MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA x IND.COM.MOVEIS LM LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOSE WALMIR MORO-

10.-COBRANCA (SUM)-79/1992-MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA x NILSON FAGGION -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOSE WALMIR MORO-

11.-COBRANCA (SUM)-80/1992-MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA x IND.COM.MOVEIS LM LTDA. -Deve

o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOSE WALMIR MORO-

12.-COBRANCA (SUM)-81/1992-MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA x IND.COM.MOVEIS LM LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOSE WALMIR MORO-

13.-COBRANCA (SUM)-82/1992-MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA x ILOMOL-REPR.E COM.CARGAS LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOSE WALMIR MORO-

14.-COBRANCA (SUM)-83/1992-MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA x IND.COM.MOVEIS LM LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOSE WALMIR MORO-

15.-COBRANCA (SUM)-84/1992-MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA x NILSON FAGGION e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOSE WALMIR MORO-

16.-COBRANCA (SUM)-85/1992-MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA x IND.COM.MOVEIS LM LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOSE WALMIR MORO-

17.-COBRANCA (SUM)-86/1992-MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA x COMERCIAL DE MOVEIS ELEEME LTDA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOSE WALMIR MORO-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-241/1992-MARIA FORTUNATO BRAGA x ROSELI LOPES SILVA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. MOACIR MARIO KRETSCHMAR-

19.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-47/1996-ROSANA JORGE XAVIER e outros x SERGIO FELIX PESSOA e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO-

20.-AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-60/1996-VICENTE LIBERALICIO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. VANIA REGINA S.QUEIROZ-

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-370/1997-BANCO BRADESCO S/A x MARIA PANIZA GARUTTI e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-48/1998-BANCO BRADESCO S/A x OSVALDO APARECIDO PELINCER e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. PEDRO KHATER FONTES-

23.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-50/1998-BANCO BRADESCO S/A x DORVALINO GUANDALINI e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv.

MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

24.-ARROLAMENTO SUMARIO-121/1998-ALMEIDA LOPES DA SILVA x APARECIDA LOPES DA SILVA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

25.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-124/1998-SITSE - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERV.S/C LTDA. x METALURGICA PAULISTA LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

26.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-127/1998-SHIROKO NUMATA x GRAGIO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. SHIROKO NUMATA-

27.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-199/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x INDUSTRIA DE PLASTICOS IBITUBOS LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. SAVIO CEMBRANELI-

28.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-227/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MANAIM IND.COM.IMPE EXP.DE ROUPAS LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

29.-DESPEJO-277/1998-ANA CARLOTA DE ALMEIDA x PEDRO BATISTA e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. EDUARDO DE ALMEIDA-

30.-FALENCIA-54/1999-DOVA S/A x G.MILANI & SANTOS LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-109/1999-DORVALINO GUANDALINI x BANCO DO BRASIL S/A -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

32.-INVENTARIO-145/1999-JOSE LOPES PEREIRA x ANTONIO LOPES PEREIRA e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-154/1999-TAJI TSUJI x ALOISIO CARLOS BARBOSA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ABELARDO VIEIRA DE MACEDO-

34.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-270/1999-WYNY DO BRASIL IND.COM.DE COUROS LTDA. x FRIPORA - FRIGORIFICO BATAIPORA LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

35.-COMINATORIA-273/1999-WYNY DO BRASIL IND.COM. DE COUROS LTDA. x FRIGO-RIBAS LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

36.-DESPEJO-338/1999-IVAN APARECIDO LIMA - ME x ANDERSON CHIA e outros -Deve o Procurador infranominado

do devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOSE WALMIR MORO-

37.-ARROLAMENTO SUMARIO-349/1999-RICARDO EIK MENDES BORGES x OLEMARIO MENDES BORGES -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. FERNANDO S.GONÇALVES-

38.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-53/2000-WYNY DO BRASIL IND.COM. DE COUROS LTDA. x FRIPORA - FRIGORIFICO BATAIPORA LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

39.-AÇÃO MONITORIA-81/2000-ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUC.E CULTURA - APEC x ROSA MARIA FELIPE TEIXEIRA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES-

40.-HABILITACAO EM FALENCIA-125/2000-COFERLON COMERCIAL DE FERRAGENS LONDRINA LTDA x PARLOGI - IND.COM.DA CONSTRUÇÃO LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

41.-ARROLAMENTO SUMARIO-128/2000-LUIZ VIEIRA DA SILVA x BENEDITA FULAM DA SILVA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOSE DUTRA-

42.-BUSCA E APREENSAO (FID)-168/2000-BANCO ZOGBI S/A x ZELIA LOPES MARTINS -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

43.-FALENCIA-331/2000-DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x Y.KAMINAGAKURA PETROLEO -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

44.-ARROLAMENTO SUMARIO-62/2001-JOSE OLIVIO MAXIMO x CLEOZENICE DA SILVA MAXIMO -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

45.-HABILITACAO EM FALENCIA-76/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x METALURGICA PAULISTA LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

46.-DESPEJO-132/2001-HELIO ROMAGNOLO e outros x A.VERRILO COMERCIAL LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

47.-EMBARGOS A ARREMATACAO-177/2001-IRPASA-IND.REUNIDAS PARANAENSE S/A x ATACADAO S/A DISTRIBUIÇÃO COM.E INDUSTRIA e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

48.-ARROLAMENTO SUMARIO-211/2001-LUZIA EMICO KATO SUSA x PAULO CHUNJI SUSA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houve-

rem sido devolvidos em Cartório. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

49.-ARROLAMENTO SUMARIO-241/2001-SUELI GARCIA DOS REIS x DANIEL REIS -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

50.-ARROLAMENTO SUMARIO-339/2001-ROSA POLIZELI KOSAN e outros x JOAO POLIZELI -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOAO O.PELISSON-

51.-ARROLAMENTO SUMARIO-34/2002-DELFINA AFONSO COSTA E SILVA x JOSE RIBEIRO DA SILVA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

52.-COBRANCA (SUM)-139/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x BENEDITO PIRES JUNIOR -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

53.-ARROLAMENTO SUMARIO-208/2002-ADEMARO MASSATOSHI YAMADA x TSUYAKO TAKAYAMA YAMADA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. DURVAL MASSAYOSHI KAWANISHI-

54.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-225/2002-STORTO HAULY EMPR. IMOBILIARIOS S/C LTDA. x ANTONIA IRACEMA DINIZ -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. LUIS FERNANDO HASEGAWA-

55.-PEDIDO DE INTERDICAÇÃO-327/2002-MARIA APARECIDA TEOTONIO SIMPLICIO x EMERSON CARLOS TEOTONIO SIMPLICIO -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

56.-INVENTARIO-367/2002-AMADEU ESTEVES x CARMEM CASTILHO ESTEVES -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. FREDERICO MOREIRA CAMARGO-

57.-COBRANCA (SUM)-397/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAN CHIRMICCI -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

58.-ARROLAMENTO SUMARIO-449/2002-GERALDA FANTINI ANGELO x PEDRO ANGELO -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-

59.-DESPEJO-453/2002-JOSE ANTONIO REZENDE x CLAUDETE HENRIQUE -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

60.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-464/2002-GERDAUS/A x METALURGICA NEW STAR LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

61.-ACAO ORD.CONSTIT.NEGATIVA-470/2002-KACO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. x LIPEL - IND.COM.DE PLASTICOS E PAPEIS LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e

seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

62.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-54/2003-BANCO BRADESCO S/A x SIPROL SOCIEDADE IND. DE PROD. QUIMICOS LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

63.-AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-59/2003-SEBASTIAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-59/2003-SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ZAUQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

64.-DECLARATORIA-65/2003-THAIS MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA e outros x ANTONIO BENEDITO -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. VALDONY PORTO CESTARI-

65.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-90/2003-SANTA RODRIGUES CALDEIRA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL - Declaro saneado o processo. Audiência de instr.e julgamento para dia 11/02/2004, às 14,30 hrs. -Adv. RAUL BARBI e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

66.-ARROLAMENTO SUMARIO-104/2003-ROSINETE CORDEIRO DE ASSIS e outros x MAURILIO RODRIGUES DE ASSIS -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ANTONIO FCO.SILVA - OAB/PR. 12.998-

67.-AÇÃO DE APOS.P/TEMPO SERVIÇO-123/2003-OSMARDOS SANTOS x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL - Declaro saneado o processo. Audiência de instr.e julgamento para dia 17/02/2004, às 14,00 hrs. -Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

68.-ALVARA JUDICIAL-131/2003-JUSSARA MACIEL ALVES x -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

69.-INDENIZACAO (SUM)-141/2003-ROSINEIA MAIA x JOSE CAVALCANTE DA SILVA e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

70.-ARROLAMENTO SUMARIO-201/2003-ZULEICA TURINO ALVES x RINALDO FELICIANO ALVES -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. MARTA PELIZER-

71.-EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-230/2003-L.DE MORAIS PINTO & CIA. LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. LUIS GUILHERME KLEY VAZZI-

72.-ARROLAMENTO SUMARIO-285/2003-DILMA ROSA MARCELINO x IVO MARCELINO -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. CIDIO SEVERINO-

73.-EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-292/2003-MAGAZINE LUIZA S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-

74.-ALVARA JUDICIAL-293/2003-MARIA ORBELIA LEMOS FIGUEIRO x -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em

Cartório. -Adv. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA-

75.-ARROLAMENTO SUMARIO-329/2003-ELZA SEBASTIANA FRIOL MARTINI x JOAO MARTINI -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. LIDIA WOLCOV-

76.-EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-349/2003-SILVANA CARRARO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -À Excipiente, ante o despacho que rejeitou a exceção de pré-executividade. -Adv. RODRIGO ATHAYDE R.FRANCO-

77.-EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-350/2003-SILVANA CARRARO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -À Excipiente, ante o despacho que rejeitou a exceção de pré-executividade. -Adv. RODRIGO ATHAYDE R.FRANCO-

78.-EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-363/2003-SILVANA CARRARO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -À Excipiente, ante o despacho que rejeitou a exceção de pré-executividade. -Adv. RODRIGO ATHAYDE R.FRANCO-

79.-EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-364/2003-SILVANA CARRARO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -À Excipiente, ante o despacho que rejeitou a exceção de pré-executividade. -Adv. RODRIGO ATHAYDE R.FRANCO-

80.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-5/1997-INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL x ARAMEFICIO BRASIL LTDA. - MASSA FALIDA e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ELVIS GALLERA GARCIA-

81.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-71/1998-INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL x LAMIPISO IND.COM. ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

82.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-103/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS FENIX LTDA. -Ao Exequente, para prosseguimento do feito. -Adv. MARISA DA SILVA SIGULOU-

83.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-132/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAROGI - IND.COM.DA CONSTRUÇÃO LTDA.-MASSA FALIDA - Leilões para dias 26/02/2004 e 08/03/2004, às 14,30 hrs. -Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI e ARISTIDES RODRIGUES-

84.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-149/2001-UNIAO FEDERAL x VALDOMIRO FERNANDO ALEIXO -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. CIDIO SEVERINO-

85.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-161/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GREPAR GRELHAS PARANA LTDA -Leilões para dias 26/02/2004 e 08/03/2004, às 14,15 Hrs. -Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-

86.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-196/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IBIPORA AUTOMOVEIS LTDA. -Praças para dias 01/03/2004 e 11/03/2004, às 14,00 hrs. -Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI e ANDRE ROBERTO PITELLI-

87.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-35/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO C.FERRAZ E CIA LTDA -Leilões para dias 26/02/2004 e 08/03/2004, às 15,00 hrs. -Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI e JORGE W.NOBRAGA DE SALLES Fº-

88.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-117/2002-UNIAO FEDERAL x URBALON PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA. -Leilões para dias 05 e 16/02/2004, às 15,00 hrs. -Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e ROSANA CAMARANI DA SILVA-

89.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-171/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAVILON - IND.COM.DE CAVILHAS LTDA. -Leilões para dias 05 e 16/02/2004, às 14,00 hrs. -Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-

90.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-230/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IBIPORA AUTOMOVEIS LTDA. -Praças para dias 01/03/2004 e 11/03/2004, ambas às 14,15 hrs. -Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI e ANDRE ROBERTO PITELLI-

91.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-55/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REINALDO BAR-

RERA -O(A)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(a)(s) em 10/11/2003, porém não pagou(aram), nem nomeou(aram) bens à penhora, pelo que, deixou o of.de justiça.de procedê-la, por inexistirem bens de sua(s) propriedade(s) nesta Comarca. Diga o(a) exequente. -Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA-

92.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-103/2000-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1A.V.FED.DE EX-FISCALIS - INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL x FRIGORIFICO SANTA MARIA LTDA. e outros -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ELVIS GALLERA GARCIA-

93.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-114/2002-Oriundo da Comarca de OURINHOS-SP - 3A. V. JUDICIAL - Extraída: 169/1997 - REP. DANOS - SARA PEREIRA DE ANDRADE DORETO x TRANSPORTADORA SEK LTDA. - Leilões para dias 05 e 16/02/2004, às 14,30 hrs. -Adv. RONALDO RIBEIRO PEDRO - SP e DELY DIAS DAS NEVES-

94.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-60/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 6A.V.CIVEL - Extraída: 310/2001 - AÇ. ORDINÁRIA - TECNICA ENGENHARIA LTDA. x JOSE ANTONIO PEREIRA ARAUJO e outros -Leilões para dias 26/02/2004 e 08/03/2004, às 14,00 hrs. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

95.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-98/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3A.V.CIVEL -FERNANDO CIVALSCHI COSTA x J.FREDERICO DOS SANTOS & CIA.LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. CLAUDIA VIGINOTTI MILANES-

96.-RECLAMATORIA - JUIZ.ESP.CIVEL-184/2001-RONALDO ALVES DE FREITAS x CESAR GONÇALVES CORREIA -Audiência de instr.e julgamento para dia 26/02/2004, às 14,00 hrs. - Adv. THEMIS CHENSO DA SILVA RABELO e AMANDIO SBRUSSI-

97.-RECLAMATORIA - JUIZ.ESP.CIVEL-127/2002-JOSE PEREIRA REIS FILHO x ADAILDO FERREIRA MARTINS - 1 - Afasto a preliminar de incompetência de Juízo deduzida, pelo simples fato de que pelo enunciado da exordial, a relação jurídica seja de empreitada regulada pelas normas do Direito Comum e não do Direito do Trabalho. 2 - Instr. e julgamento para o dia 16/02/2004, às 14,30 hrs., devendo as partes serem intimadas para querendo, apresentarem provas a serem produzidas na audiência acima. -Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO e DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

Jandaia do Sul

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-
ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO N.º. 045/2.003.

JUIZ DE DIREITO: DR.ª JANES DE FÁTIMA PALAZZO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0035	000574/2001
ALEX PANERARI	0015	000590/1995
ALI AIACHE JUNIOR	0049	000178/2003
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0038	000624/2001
ANDRE FLAVIANO DOGNANE	0026	000563/1999
ANTONIO CARLOS CARMONA	0003	000449/1986
ANTONIO ELSON SABAINI	0021	000567/1998
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	0001	000921/1984
	0008	000031/1995
	0038	000624/2001
	0014	000530/1995
	0013	000338/1995
	0012	000317/1995
	0009	000172/1995
	0011	000279/1995
	0015	000590/1995
	0016	000080/1996
	0019	000547/1998
APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	0050	000213/2003
	0051	000216/2003
BOLESLAU SLIVIANY	0001	000921/1984
CARLOS EDUARDO MADI	0052	000568/2003
	0041	000275/2002
CARLOS FRANCHELLO	0041	000275/2002
CLAUDIO FERDINANDI	0004	000508/1987
DELVAIR PAVEZI	0001	000921/1984
	0029	000239/2000
	0024	000424/1999
	0014	000530/1995
	0013	000338/1995
	0012	000317/1995
	0011	000279/1995
	0017	000180/1997
	0002	000132/1986
	0007	000335/1993
DIRCEU GALDINO	0004	000508/1987
EDIVAL MURADOR	0036	000593/2001
	0042	000388/2002
	0014	000530/1995
EDUARDO VIDA LEAL FILHO	0043	000410/2002
ERICO RICARDO SACONATO	0039	000269/2002
	0040	000270/2002

ESTER RODRIGUES LOPES DA EUCLIDES ALVES DA ROCHA L GELSON BARBIERI GENESIO BELARMINO IZIDORO	0026 0014 0025 0014 0009	000563/1999 000530/1995 000557/1999 000530/1995 000172/1995
GILDO ALVES DE PAULA GISELE ALMEIDA BARROZO GLEZIO ANTONIO ROCHA IVAN APARECIDO RUIZ	0004 0034 0032 0048	000508/1987 000560/2001 000489/2000 000098/2003
IVONEI STORER	0004 0027 0037	000508/1987 000609/1999 000603/2001
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR JOAO CARLOS ZAFALON JOAO GILVAN SANTOS JOSE ANUNCIATO SONNI JOSE CARLOS S. SABOIA JOSE CARLOS SABATKE SABOI JOSE GALVAO F. GALDINI JOSE GONZAGA SORIANI	0001 0048 0042 0004 0016 0014 0001 0031	000921/1984 000098/2003 000388/2002 000508/1987 000080/1996 000530/1995 000921/1984 000447/2000
JOSE MAGELA DO COUTO JOSE MAURO FLORES JOSIANE VARGAS FERREIRA S	0028 0030 0045 0004 0039	000172/2000 000300/2000 000568/2002 000508/1987 000269/2002
JULIO CESAR PIUCCI DE CAS LOURIVAL LINO DE SOUSA LOURIVAL LINO DE SOUZA LUCIANA DE ANDRADE	0040 0036 0040 0039	000270/2002 000593/2001 000270/2002 000269/2002
LUIZ AUGUSTO W. TAQUES	0050 0051 0014	000213/2003 000216/2003 000530/1995
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	0015 0031 0047 0033 0030 0018	000590/1995 000447/2000 000705/2002 000469/2001 000300/2000 000071/1998
MARCIA ELIZA DE SOUZA MARCIUS VALERIOS GOMES DE MARCO AURELIO DOS REIS RO MARCO AURELIO ROSSETT FLO MARCUS VENICIO CAVASSIN MARIA APPARECIDA SOUZA E MARIA SUELI RODRIGUES GIM MARIO SENHORINI MARYLISA LEONOR FRANCISCO MILTON JOSE FERREIRA MOACIR NUNES DA SILVA OSCAR IVAN PRUX	0002 0008 0001 0042 0005 0025 0046 0032 0052 0004 0032 0032 0049 0032 0028 0023 0041 0044 0022 0031 0001 0026 0008 0014 0010 0008	000469/2001 000300/2000 000071/1998 000508/1987 000489/2000 000508/1987 000484/2002 000150/1990 000555/1998 000630/2002 000489/2000 000031/1995 000003/1995 000921/1984 000388/2002 000327/1988 000557/1999 000630/2002 000489/2000 000568/2003 000508/1987 000489/2000 000489/2000 000178/2003 000489/2000 000172/2000 000292/1999 000275/2002 000484/2002 000156/1999 000447/2000 000921/1984 000563/1999 000031/1995 000530/1995 000231/1995 000031/1995 0007 00035/1993

1.-INSOLVENCIA-921/1984-ALCEU SERRILHO x FLAVIO PAGLIARINI. Ao senhor contador para a atualização do quadro geral de credores, manifestando-se em seguida os interessados. 2. Desapensem-se e arquivem-se os autos 713/02 e 640/02. — Manifestar sobre o quadro de credores e cálculos de fls. 314/367. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES, WALDOMIRO BARBIERI, DELVAIR PAVEZI, JOSE GALVAO F. GALDINI, BOLESLAU SLIVIANY, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e OSCAR IVAN PRUX-

2.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-132/1986-NATALINO E DLUGOSZ LTDA x CELIO MACIEL DA SILVA. Retirar alvará. -Adv. DELVAIR PAVEZI-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-449/1986-ANTONIO CARLOS CARMONA x CLODOALDO DE SOUZA. Retirar Carta Precatória para cumprimento. -Adv. ANTONIO CARLOS CARMONA-

4.-ACAO POPULAR-508/1987-SERGIO ALVES DOS SANTOS e outros x FUNDACAO FACULD FILOSOFIA JANDAIA DO SUL e outros. 1. Deixo de homologar o cálculo de fls. 2532 e ss., considerando que já houve homologação do cálculo de fls. 2308 às fls. 2331, tendo sido apenas atualizado. 2. A petição de fls. 2561/2563 não traz qualquer argumento que possa levar à alteração de qualquer cálculo, considerando que vislumbro o intuito protelatório do feito, contrariando o disposto no art. 14, III e IV, do Código de Processo Civil. Considerando o disposto no art. 18, do mesmo CODEX, condeno o requerido ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, atualizado até efetivo pagamento. 3. Cite-se, na forma legal. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI, JOSE MAURO FLORES, RICARDO CESAR GARDIOLO, CLAUDIO FERDINANDI, IVAN APARECIDO RUIZ, GILDO ALVES DE PAULA, DIRCEU GALDINO, MARCIUS VALERIOS GOMES DELALIBERA e MARCO AURELIO ROSSETT FLORES-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-327/1988-BANCO BRADESCO S.A. x A. BATISTA E R. SANTOS LTDA E

OUTROS. Retirar edital para publicação. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-

6.-INDENIZACAO (ORD)-150/1990-JOSE JOAQUIM AUGUSTO e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADA RODAGEM PR. Sobre o laudo pericial de fls. 454/457 e documentos, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Adv. MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA-

7.-REPARACAO DE DANOS-335/1993-JOSE ADELMO PIMENTA DE JESUS x JOSE MARTINS DA SILVA FILHO. Ao senhor contador. Após, manifestem-se os interessados no prazo legal. — Manifestar sobre o cálculo geral de fls. 486/488. -Adv. DELVAIR PAVEZI e WILLIAM JAMES PEREIRA-

8.-USUCAPIAO-31/1995-ESPOLIO DE GAVINO PIANA e outros x ESPOLIO DE FLAVIO NETO DA SILVA e outros. Às partes para alegações finais. Após, ao Ministério Público. -Adv. MILTON JOSE FERREIRA, MOACIR NUNES DA SILVA, ANTONIO RODRIGUES SIMOES, WILLIAM JAMES PEREIRA e WALDOMIRO BARBIERI-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/1995-AMARILDO BARICHELLO x GILBERTO BEZERRA CAMPOS. Manifestar sobre o cálculo geral de fls. 38/39 - valor R\$ 13.633,90. -Adv. GENESIO BELARMINO IZIDORO e ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-231/1995-ESPOLIO DE MARIO APARECIDO MARCOMINI x ADEMAR ANTONIO KOTESKI e outros. O pedido de novação renovado às fls. 176 e ss., dos autos foi decidido pelo despacho de fls. 111, sem que os executados interpusessem recurso. 2. Sobre o pedido de nulidade da penhora por se tratar de bem de família (fls. 180), manifeste-se o exequente. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-279/1995-SIDINEI SIMAO x GILBERTO BEZERRA DE CAMPOS. Manifestar sobre o cálculo geral de fls. 21/22 - valor R\$ 7.036,97. -Adv. DELVAIR PAVEZI e ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-317/1995-SIDINEI SIMAO x GILBERTO BEZERRA DE CAMPOS e outros. Manifestar sobre o cálculo geral de fls. 15/16 - valor R\$ 8.995,12. -Adv. DELVAIR PAVEZI e ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-338/1995-WALTER LUCIEN FAIOLI x GILBERTO BEZERRA CAMPOS. Manifestar sobre o cálculo geral de fls. 22/23 - valor R\$ 17.997,33. -Adv. DELVAIR PAVEZI e ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

14.-INSOLVENCIA-530/1995-GILBERTO BEZERRA CAMPOS x JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA. À avaliação dos bens do devedor, manifestando-se em seguida os interessados. — Manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 191/194. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES, WALDOMIRO BARBIERI, EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO, DELVAIR PAVEZI, GENESIO BELARMINO IZIDORO, LUIZ AUGUSTO W. TAQUES, JOSE CARLOS SABATKE SABOIA e EDIVAL MURADOR-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-590/1995-TOYO DIESEL VEICULOS LTDA x GILBERTO B. CAMPOS e outros. Manifestar sobre o cálculo geral de fls. 28/29 - valor R\$ 17.385,78. -Adv. LUIZ AUGUSTO W. TAQUES, ALEX PANERARI e ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x GILBERTO BIZERRA CAMPOS e outros. Manifestar sobre o cálculo geral de fls. 23-24 - valor R\$ 108.486,45. -Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA e ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

17.-INDENIZACAO (ORD)-180/1997-SARA PEREIRA DOS SANTOS x CARROCERIAS TOIA LTDA. Considerando o disposto no artigo 523, parágrafo 2º, do C.P.C., manifestem-se os requerentes. Após, ao M. Público para o mesmo fim. -Adv. DELVAIR PAVEZI-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-71/1998-COOP. AGRIC. PRODUTORES DE CANA VALE DO IVAI LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. 1. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-arrazoar no prazo legal. -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-547/1998-ANTONIO BIRAL x ANTONIO BARBIERI e outros. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

20.-MONITORIA-555/1998-AUTO POSTO MARUMBI LTDA x OLINDO CIVIDINI. Considerando que o embargado nega que as assinaturas apostas nos documentos foram de próprio punho e que a perícia foi determinada como prova do Juízo, intime-se-o para que cumpra o despacho de fls. 107, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tornar-se fato incontroverso. -Adv. MARIA SUELI RODRIGUES GIMENEZ-

21.-ACAO CIVIL PUBLICA-567/1998-ANDEAM-ASSOC. NACIONAL DE DEFESA E EDUC. AMBIENTAL x JOAQUIM CRISTOVAO. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-156/1999-VALE DO IVAI S.A. -ACUCAR E ALCOOL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "... Diante disso, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida pela embargante VALE DO IVAI S.A., AÇUCAR E ALCOOL (fls. 335), com a concordância da embargada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (FLS. 339), e JULGO extinto o processo o que faço com fulcro

no art. 267, VIII, e par. 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o disposto no art. 20, parágrafo 47., do C.P.C., e art. 26 do mesmo CODEX..." -Adv. VERA LUCIA DE MELLO-

23.-DECLARATORIA-292/1999-OMIRDE BORBA DOS SANTOS x FERNANDO CESAR DE MADUREIRA MESTRE. Intime-se a requerente para depósito do valor da perícia. Após, cumpra-se o requerido pelo Sr. Perito. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

24.-INDENIZACAO SUMARISSIMA-424/1999-SEBASTIAO PEDRO x JOAO PINTO ROCHA e outros. Dobre a petição de fls. 152v, manifeste-se o requerido. -Adv. DELVAIR PAVEZI-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-557/1999-LUIZ EVANGELISTA BEZERRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Intimem-se as partes do neverando acórdão. -Adv. GELSON BARBIERI e OSCAR IVAN PRUX-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-563/1999-IVO DERLI MORELO e outros x LUIZA BELUCO MORELLO e outros. Sobre os documentos juntados, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Adv. ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA, ANDRE FLAVIANO DOGNANE e WALDOMIRO BARBIERI-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-609/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JOSE AIRTON PUPIO e outros. À conta e preparo - conta de custas de fls. 173 - valor R\$ 140,83. -Adv. IVONEI STORER-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-172/2000-JOAO ORTEGA PERES e outros x BANCO DO BRASIL S.A. Intimem-se as partes do venerando acórdão. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e JOSE GONZAGA SORIANI-

29.-ALVARA-239/2000-ALICE DONIZETTI BATISTA DE ANDRADE x WILSON ROCHA DE ANDRADE. Sobre a certidão de fls. 42, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. DELVAIR PAVEZI-

30.-EMBARGOS DEVEDOR-300/2000-JOAO BATISTA DE CARVALHO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. "... Julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C..." -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA e JOSE GONZAGA SORIANI-

31.-EMBARGOS DEVEDOR-447/2000-ANDERSON STEIN e outros x BANCO DO BRASIL S.A. Intimem-se as partes do venerando acórdão. -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELLI e JOSE GONZAGA SORIANI-

32.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-489/2000-M & M ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA x BEATRIZ CAMPINHA GARCIA CID e outros. Intime-se a requerida NETO para que se manifeste sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide. -Adv. MARCO AURELIO DOS REIS ROCHA, GLEZIO ANTONIO ROCHA, MARYLISA LEONOR FRANCISCO ALBINO, ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, REJANE OKANO RILLO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

33.-DECLARATORIA-469/2001-CLOVIS ROBERTO JUNQUEIRA FRANCO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. À conta e preparo. Conta de custas de fls. 319 - valor R\$ 70,83. -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA-

34.-INDENIZACAO SUMARISSIMA-560/2001-NIVALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR e outros x HIROSHI FURUIE. Efetuar o preparo das custas processuais na Vara Cível de Ibiaporá(PR), no valor de R\$ 128,00. -Adv. GISELE ALMEIDA BARROZO-

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-574/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSEMARY FERREIRA LOPES ME. Retirar carta Precatória para cumprimento. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

36.-MEDIDA CAUTELAR-593/2001-PEDRO VALENTIN ZAN x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. "... ANTE TODO O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta julgo IMPROCEDENTE o pedido aduzido pelo requerente PEDRO VALENTIN ZAM, qualificado inicialmente, em face da requerida RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA., também qualificada. Outrossim, CONDENO o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do C.P.C..." -Adv. EDIVAL MURADOR e JULIO CESAR PIUCCI DE CASTILHO-

37.-EMBARGOS DEVEDOR-603/2001-JOSE AIRTON PUPIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA. À conta e preparo. Conta de custas de fls. 86 - valor R\$ 157,01. -Adv. IVONEI STORER-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-624/2001-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MANDAGUARI-SICREDI. 1. Compulsando detidamente os autos, verifico que a requerida pleiteou julgamento antecipado da lide e que o requerente, devidamente intimado, não especificou as provas que pretendia produzir. 2. Efetivamente, assiste razão à requerida, considerando que a prova oral nada acrescentará que possa influir do deslinde da causa. 3. Diante disso, à conta e preparo e venham os autos conclusos para decisão. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES e ANACLETO GIRALDELI FILHO-

39.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-269/2002-EVALDO

DOMINGUES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI e outros. Renove-se a intimação, com o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo. — Depositar as custas processuais e recolher a taxa judiciária. -Adv. LOURIVAL LINO DE SOUZA, ERICO RICARDO SACONATO, JOSIANE VARGAS FERREIRA SACONATO-

40.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-270/2002-LUCIA HELENA GHILHEM DOINGUES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI e outros. Renove-se a intimação, com prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo. Efetuar o preparo das custas processuais e da taxa judiciária. -Adv. LOURIVAL LINO DE SOUSA, ERICO RICARDO SACONATO, JOSIANE VARGAS FERREIRA SACONATO-

41.-DECL. INEXIBILIDADE OBRIGAÇÃO-275/2002-METAFA FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA x MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. 1. Recebo as apelações de fls. 111/115 e 126/137, em seu duplo efeito. 2. Aos apelados para contra-arrazoa-rem no prazo legal. -Adv. CARLOS EDUARDO MADI, CARLOS FRANCHELLO e SHIROKO NUMATA-

42.-DECLAR. INEXIGIBILIDADE TITULO-388/2002-ACOFEBRAS ACOS E FERRO BRASIL LTDA. x ACIVA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. Considerando o disposto no artigo 331, do C.P.C., designo o dia 18/03/2.004, às 14:00 horas, primeiro desimpedido, para audiência de conciliação e saneamento. -Adv. OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR e JOAO GILVAN SANTOS-

43.-ANULACAO DE PARTILHA-410/2002-JUDITH COSTA DE LIMA x MARIA DA PENHA DA COSTA ARAGAO. Sobre a certidão de fls. 34, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO-

44.-ORDINARIA-484/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- SANEPAR x MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL. À conta e preparo. Conta de custas de fls. 368 - valor R\$ 57,00. -Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-

45.-INDENIZACAO (ORD)-568/2002-DIAMANTINO PERETTI FILHO x INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS SAO JOAO LTDA. Sobre a impugnação de fls. 294/296, manifeste-se a requerida no prazo legal. -Adv. JOSE MAGELA DO COUTO-

46.-REPARACAO DE DANOS-630/2002-MIGUEL DIONISIO e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, num tríduo. -Adv. MARIO SENHORINI e PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA-

47.-DECLARATORIA-705/2002-ANDERSON STEIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A. À conta e preparo - conta de custas de fls. 302 - valor R\$ 63,01. -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA-

48.-INDENIZACAO (ORD)-98/2003-MARQUEE SPORTS & BUSINEES LTDA x ALIMENTOS JANDAIA LTDA. Sobre o petição de fls. 261/275 e documentos, manifeste-se o requerido no prazo legal. -Adv. JOAO CARLOS ZAFALON e IVAN APARECIDO RUIZ-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-178/2003-MUNICIPIO DE MARUMBI x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. ALI AIACHE JUNIOR e RODRIGO MENEZES-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-213/2003-OLIVIO ANTONELLI x COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA. Sobre a impugnação de fls. 34/55 e documentos, manifeste-se o embargante no prazo legal. — Assiste razão ao embargado. Compulsando os autos, verifico que não foi seguro o Juízo nos termos do artigo 621, do C.P.C. Diante disso, revogo o despacho de fls. 31. Intime-se o embargante, na forma requerida às fls. 60/61, dos autos. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA, LUCIANA DE ANDRADE-

51.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-216/2003-OLIVIO ANTONELLI x COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA. Sobre a contestação de fls. 13/18, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA, LUCIANA DE ANDRADE-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-568/2003-EURICO SEREDIUK SILVA e outros x ANTONIO AUGUSTO DE JESUS GODOY. 1. Recebo os embargos para discussão, ficando suspenso o processo executivo. 2. Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal. 3. EURICO SEREDIUK SILVA, CÉLIO CECILIANO, CLÉLIA APARECIDA DA SILVA CECILIANO, CARLOS MAIKEL GONÇALVES e ESPÓLIO DE HILTON MARCELINO DONATO, qualificados nos autos, requerem tutela antecipada visando a exclusão do nome e C.P.C. dos mesmos do SERASA e órgãos afins, considerando que o valor da dívida está sendo discutido em Juízo e que a inscrição é abusiva e causa prejuízo ao embargante. A jurisprudência majoritária firmou entendimento ao qual me filio no sentido de que é abusiva a inscrição do nome dos devedores em órgãos de proteção ao crédito, enquanto se discute a dívida exequenda. Acrescente-se a isto que a medida não causará qualquer prejuízo ao embargado. Diante disto, DEFIRO a tutela antecipada, para o fim de determinar que o embargado EXCLUA e se abstenha de incluir o nome dos embargantes nos órgãos de proteção ao crédito, em decorrência do título ora executado, por entender tratar-se de ato abusivo, até decisão final destes embargos. A jurisprudência é pacífica neste senti-

do..." -Adv. CARLOS EDUARDO MADI e RENATO RIBECHI-

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL-
ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº. 046/2.003.
JUIZ DE DIREITO: DRª JANES DE FÁTIMA PALAZZO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0083	000295/2003
ALVARO MANOEL FURLAN	0068	000052/2003
	0077	000210/2003
ANA LUCIA CABEL LIMA	0059	000670/2002
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0057	000634/2002
	0082	000278/2003
ANDERSON APARECIDO CRUZ	0041	000625/2001
ANDREA CARBONI BARATO	0066	000775/2002
ANTONIO MANSANO NETO	0091	000422/2003
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	0029	000180/2001
	0027	000157/2001
	0072	000107/2003
	0005	000121/1998
	0064	000734/2002
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO	0024	000016/2001
	0053	000444/2002
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0091	000422/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0063	000729/2002
CARINA C. CASTILHO CHAVES	0084	000311/2003
CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	0064	000734/2002
CIRINEU DIAS	0084	000311/2003
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0006	000194/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0087	000358/2003
CRYSTIANE LINHARES	0053	000444/2002
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	0067	000010/2003
DANIEL GODOY JUNIOR	0097	000058/1997
DELVAIR PAVEZI	0055	000593/2002
	0073	000134/2003
	0002	000291/1996
	0060	000676/2002
	0081	000262/2003
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0056	000596/2002
EDER GORINI	0018	000532/1999
EDISON ROBERTO MASSEI	0065	000760/2002
EDIVAL MURADOR	0052	000431/2002
EDIVAL SECO	0062	000696/2002
	0100	000194/2002
EDUARDO AMARAL POMPEO	0109	000267/2003
EDUARDO VIDA LEAL FILHO	0063	000729/2002
	0001	000249/1996
	0058	000639/2002
ELAINE DE PAULA MENEZES	0030	000189/2001
EMERSON LAUTHENSCHAGER SA	0074	000169/2003
ENI APARECIDA MORAES BRIA	0023	000496/2000
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	0038	000511/2001
	0037	000489/2001
	0020	000276/2000
	0039	000556/2001
FABIO ROTTER MEDA	0095	000530/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0035	000450/2001
GILMAR KUHN	0008	000586/1998
HEBERT EGIDIO ASSMANN	0104	000034/2000
	0105	000103/2001
HELENO GALDINO LUCAS	0102	000190/2003
HENRIQUE BLASKIEVICZ	0030	000189/2001
	0075	000176/2003
INACIO HIDEO SANO	0003	000450/1997
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0022	000431/2000
IVENS DOS REIS FERNANDES	0026	000092/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0083	000295/2003
JAIRO BASSO	0043	000097/2002
JOAO BATISTA DE CARVALHO	0071	000106/2003
JOAO PEDRO TAGLIARI	0018	000532/1999
JOMAR BERTON	0092	000451/2003
	0085	000313/2003
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0090	000394/2003
JOSE ANUNCIATO SONNI	0093	000452/2003
JOSE BUZATO	0025	000057/2001
JOSE CARLOS BUSATTO	0019	000045/2000
JOSE CARLOS DIAS NETO	0014	000240/1999
	0015	000242/1999
JOSE CARLOS JORGE STADLER	0106	000128/2001
JOSE EDUARDO WIELEWICKI	0028	000160/2001
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0108	000105/2003
JOSE GONZAGA SORIANI	0070	000101/2003
	0034	000408/2001
	0033	000390/2001
	0021	000280/2000
JOSE MARCOS CARRASCO	0041	000625/2001
	0057	000634/2002
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0076	000180/2003
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	0089	000388/2003
	0088	000387/2003
JULIANO CESAR IBA	0067	000010/2003
KASSIANE MENCHON MOURA EN	0107	000107/2002
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0026	000092/2001
LEONORA V. DE MELO RAMALH	0103	000024/2000
LIANA CLAUDIA BORGES PAUL	0109	000267/2003
LUIZ CARLOS ROSSI	0036	000487/2001
	0101	000100/2003
	0099	000072/2002
	0098	000038/2002
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0008	000586/1998
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	0035	000450/2001
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0006	000194/1998
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0061	000685/2002
MARCIA TEREZA CONTIERO ME	0109	000267/2003
MARCUS VALERIOS GOMES DE	0080	000228/2003
MARIA JOSE HECKERT MELLO	0040	000615/2001
	0096	000556/2003
	0004	000008/1998

	0023	000496/2000
	0060	000676/2002
	0072	000107/2003
	0066	000775/2002
MARIO SENHORINI	0004	000008/1998
MARISA GONÇALVES LEMOS	0059	000670/2002
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0043	000097/2002
MILTON TEODORO DA SILVA	0069	000086/2003
NOBUO NISHIMOTO	0103	000024/2000
ORLANDO ALEXANDRINO	0079	000221/2003
	0078	000220/2003
OSCAR IVAN PRUX	0007	000441/1998
	0016	000316/1999
PATRICIA FONTANA WEFFORT	0064	000734/2002
REIMAR RENATO RODRIGUES	0042	000087/2002
	0047	000298/2002
	0031	000321/2001
RODRIGO MENEZES	0097	000058/1997
RUBENS ALBERTO ARRIENTI A	0041	000625/2001
SADI BONATTO	0035	000450/2001
SANDRO HENRIQUE TROVAO	0096	000556/2003
	0031	000321/2001
SHIROKO NUMATA	0013	000103/1999
	0009	000644/1998
	0012	000073/1999
	0054	000477/2002
	0011	000030/1999
	0017	000344/1999
	0010	000016/1999
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0064	000734/2002
VALDECIR MILESKI	0066	000775/2002
VALDEMAR ONESIO POLETO	0065	000760/2002
VINICIUS GOMES DE AMORIM	0097	000058/1997
WAGNER PEREIRA BORNELLI	0035	000450/2001
WALDOMIRO BARBIERI	0036	000487/2001
WILLIAM JAMES PEREIRA	0040	000615/2001
	0046	000175/2002
	0024	000016/2001
	0050	000353/2002
	0086	000351/2003
	0048	000326/2002
	0049	000332/2002
	0051	000356/2002
	0044	000162/2002
WILLIAN JAMES PEREIRA	0045	000164/2002
WILSON SCARPELINI KAMINSK	0046	000175/2002
	0028	000160/2001
	0047	000298/2002
	0094	000469/2003
	0059	000670/2002
	0032	000376/2001
	0045	000164/2002
	0044	000162/2002

1.-MONITORIA-249/1996-SUSSUMU OUCHI x DEOLINDO BORDIN. Sobre a certidão de fls. 143, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-291/1996-ARI JACINTO NETO x NELSON MARCOMINI. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. DELVAIR PAVEZI-

3.-DESAPROPRIACAO-450/1997-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x MARTINS SANCHES (UIZE) e outros. Intime-se a requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito das custas do senhor avaliador - valor R\$ 155,00. -Adv. INACIO HIDEO SANO-

4.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-8/1998-ANTONIO JOAQUIM DA SILVA x MUNICIPIO DE BOM SUCESSO. Intimem-se as partes do venerando acórdão. -Adv. MARIO SENHORINI e MARIA JOSE HECKERT MELLO-

5.-ARROLAMENTO-121/1998-RITA JOSE DE ANDRADE x JOSE ALTINO DE ANDRADE. Retirar formal de partilha. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

6.-INVENTARIO-194/1998-ZILE EDITH DA SILVA PADILHA x DEOLINDO PADILHA. Ao senhor contador. Após, manifestem-se os interessados no prazo legal. — Manifestar sobre o cálculo de fls. 164/165. -Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-441/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ANTONIO LEON LOPES e outros. "... Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 794, inciso II, do C.P.C., determinando o oportuno arquivamento dos autos feitas as averbações necessárias..." -Adv. OSCAR IVAN PRUX-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-586/1998-GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA x ABATEDOURO AVICOLA EL DORADA. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e GILMAR KUHN-

9.-BUSCA E APREENSAO (FID)-644/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x CARLOS ESTEVAN GARCIA. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. SHIROKO NUMATA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x NIVALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. SHIROKO NUMATA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x DERCY PORTELA PANIFICADORA e outros. Sobre a certidão de fls. 99, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. SHIROKO NUMATA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ELIAS VENTURINI. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. SHIROKO NUMATA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x PEDRO LUCIO OLIVEIRA. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. SHIROKO NUMATA-

14.-MONITORIA-240/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x GERALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

15.-MONITORIA-242/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x HELIO FRANCISCO. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

16.-ORDINARIA-316/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x WASHINGTON LUIS DA SILVA e outros. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-

17.-MONITORIA-344/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x DERCY PORTELA e outros. Sobre a certidão de fls. 92, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. SHIROKO NUMATA-

18.-RESSARCIMENTO-532/1999-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x DIONISIO COSTA ALVES. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. EDER GORINI, JOAO PEDRO TAGLIARI-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45/2000-CIMENTO RIO BRANCO S.A. x ABRACHES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

20.-COBRANCA (ORD)-276/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x JOAO BORIM. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-280/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x PLINIO ALVES NUNES e outros. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-431/2000-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PRAZO LTDA x GILDO GATTO. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

23.-USUCAPIAO-496/2000-BENEDITO DONIZETI DOMINGUES e outros x WALDOMIRO CASSIMIRO DA COSTA e outros. "... EX POSITIS, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 550, do antigo Código Civil e recepcionado pelo artigo 1238 do atual Código civil e dos artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO o domínio dos requerentes sobre o imóvel descrito na inicial... Determino que a presente decisão seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis Competente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos..." -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO e ENI APARECIDA MORAES BRIANEZI-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/2001-MARIO SABAG x EDSON VALERIO. Considerando a petição de fls. 79 e ss., suspenso as praças designadas. 2. Intime-se a União, conforme requerido. 3. Sobre a petição de fls. 62, 68 e 79 e documentos que as instruem, manifeste-se o exequente. Sobre a petição de fls. 79 e ss., manifeste-se o executado. -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA e ARMANDO CARLOS DAGOBERTO GUADANHINI-

25.-PROT. CONTRA ALIENAÇÃO BENS-57/2001-MARIA ADELIA APARECIDA GUILHERME BUZATO x SANDRA REGINA SANTOS. Sobre a certidão de fls. 28, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. JOSE BUZATO-

26.-INDENIZACAO (ORD)-92/2001-CARLOS AUGUSTO ZANLUQUI-ME- FIRMA INDIVIDUAL x PONTARA E VLNHOLI LTDA. À conta e preparo. Conta de custas de fls. 145 - valor R\$ 61,01. -Adv. IVENS DOS REIS FERNANDES, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-

27.-DESPEJO-157/2001-MARIA YOSIKA MIURA x ELCIO COUTINHO CORREIA. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/2001-REGINALDO ZAMBIANCO x MUNICIPIO DE BOM SUCESSO. "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos os cálculos de fls. 59/60, destes autos, no valor de R\$ 7.445,81, datado de 08 de julho de 2.003, que deverá ser atualizado por ocasião do pagamento..." -Adv. JOSE EDUARDO WIELEWICKI e WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-180/2001-LUIZ ROBERTO DE FIGUEIREDO CRUZ x ORLANDO JUSTINO MARQUES e outros. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

30.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-189/2001-NORA NEI PEREIRA DOS SANTOS x VALERIA CRISTINA DA COSTA e outros. Intimem-se os interessados do venerando acórdão. -Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES e HENRIQUE BLASKIEVICZ-

31.-COBRANCA (SUM)-321/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ABILIO FRANCO DA SILVA. Intimem-se as partes do venerando acórdão. -Adv. RE-

IMAR RENATO RODRIGUES e SANDRO HENRIQUE TROVAO-

32.-DESAPROPRIACAO-376/2001-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO-PR x RICARDO MARCONI HERNANDES e outros. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-390/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x NERY SIMM e outros. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-408/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x NERY SIMM. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

35.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-450/2001-AGROPECUARIA PEGORARO LTDA. e outros x BANCO BBA CREDITANSTALT S.A. "... Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C..." -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELLI, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

36.-DESAPROPRIACAO-487/2001-MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e outros. Sobre o laudo de avaliação de fls. 87/93 e documentos, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI e LUIZ CARLOS ROSSI-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-489/2001-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON APARECIDO GRANZIOLI. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

38.-MONITORIA-511/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x R.G.M. FUZETI CEREAS-ME. e outros. À conta e preparo - conta de custas de fls. 154 - valor R\$ 57,83. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

39.-MONITORIA-556/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x SELMA REGINA ATTISANO BEZERRA. Sobre a certidão de fls. 39-verso, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

40.-COBRANCA (ORD)-615/2001-WILLIAM JAMES PEREIRA x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI-PR. 1. Determinada a especificação de provas, o requerente pleiteia julgamento antecipado da lide e o requerido prova testemunhal. 2. Não há necessidade de prova oral para o deslinde da causa. 3. Diante disso, à conta e preparo. -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA e MARIA JOSE HECKERT MELLO-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-625/2001-VALDEMIR SEGUNDO IZZO x VALDINE FANTIN. "... Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do C.P.C..." -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO, RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI e ANDERSON APARECIDO CRUZ-

42.-COBRANCA (SUM)-87/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x BENEDITO DOS SANTOS VITORATTI. Manifeste-se a requerente. -Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES-

43.-REPARACAO DE DANOS-97/2002-MANOEL FERNANDES AMACIEL x BANCO DO BRASIL S/A. 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 168/174. Ao apelado para contra-arrazoar no prazo legal. -Adv. JAIRO BASSO e MAXMILLIAN GOMES COLHADO-

44.-COBRANCA (SUM)-162/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ANTONIO ROSA DA SILVA NETO. Intimem-se as partes do venerando acórdão. -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA e WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

45.-COBRANCA (SUM)-164/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x LINO PAVEZI. Intimem-se as partes do venerando acórdão. -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA e WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

46.-COBRANCA (SUM)-175/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x PAULO DE SOUZA DIAS. Intimem-se as partes do venerando acórdão. -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA e WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

47.-COBRANCA (SUM)-298/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO JOSE SANTANA. Intimem-se as partes do venerando acórdão. -Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

48.-COBRANCA (SUM)-326/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ZELIA DALVA DO NASCIMENTO LEAL. "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado entre as partes às fls. 107, destes autos, e, em consequência, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C..." -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA-

49.-COBRANCA (SUM)-332/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ANTONIO LOPES DE LIMA. "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado entre as partes às fls. 107, destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C..." -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA-

50.-COBR

manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA-

51.-COBRANCA (ORD)-356/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x CLOVIS ROBERTO JUNQUEIRA FRANCO. Sobre a certidão de fls. 119-verso, manifestem-se os requerentes no prazo legal. -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO-431/2002-REBNC MADEIRAS LTDA x DANIEL CESAR FIGUEIRA. Sobre a certidão de fls. 41, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. EDIVAL MURADOR-

53.-BUSCA E APREENSAO (FID)-444/2002-BANCO FIAT S.A. x ALTRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA. "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado entre as partes às fls. 98/99, destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C..." Retirar alvará. -Adv. CRYSTIANE LINHARES e ARMANDO CARLOS DAGOBERTO GUADANHINI-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-477/2002-BANCO BANESTADO S.A. x URANO SERVICOS AGRICOLAS LTDA. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. SHIROKOKO NUMATA-

55.-COBRANCA (SUM)-593/2002-DELVAIR PAVEZI x CAMARA MUNICIPAL DE KALORE e outros. Sobre os documentos juntados manifeste-se o requerente. -Adv. DELVAIR PAVEZI-

56.-COBRANCA (ORD)-596/2002-ROYTON QUIMICA FARMACEUTICA LTDA x D.M.A. DIST. DE MEDIC. LTDA. "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos retro citados e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONDENAR a requerida DMA DIST. DE MED. LTDA., inicialmente qualificada a pagar à requerente ROYTON QUÍMICA FARMACEUTICA LTDA., a quantia de R\$ 9.178,24 corrigida monetariamente até efetivo pagamento e acrescida de juros de mora, na forma legal. CONDENO ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 3º., do C.P.C..." -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

57.-MONITORIA-634/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MANDAGUARI LTDA. x MAURICIO SANCHES. Manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

58.-INVENTARIO-639/2002-MIEKO HONNA OUCHI x YUTAKA OUCHI. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO-

59.-MONITORIA-670/2002-ANTONIO SOBERANO x MUNICIPIO DE BOM SUCESSO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, num tríduo. -Adv. ANA LUCIA CABEL LIMA, MARISA GONÇALVES LEMOS e WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

60.-MONITORIA-676/2002-OSVALDO ROSA GUIMARAES NETO x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. DELVAIR PAVEZI e MARIA JOSE HECKERT MELLO-

61.-ARROLAMENTO-685/2002-ARMINDA MARTINS TAVARES x JOAQUIM FERNANDES. Retirar alvará. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

62.-INVENTARIO NEGATIVO-696/2002-JOSE AUGUSTO DELLA ROSA x ANTONIO DELLA ROSA. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. EDIVAL SECO-

63.-SUSTACAO DE PROTESTO-729/2002-MAURICIO APARECIDO DE CASTRO x BANCO ITAU S.A. "... ANTE TODO O EXPOSTO, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, com a consequente confirmação da liminar concedida na presente MEDIDA CAUTELAR em que é requerente MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, qualificado inicialmente, e requerido BANCO ITAÚ S.A., também qualificado. DETERMINO ainda, seja oficiado ao respectivo cartório para que procedencie a baixa da Letra de Câmbio nº. 29520004481-2 no valor de R\$ 1.672,35, apresentada pelo Banco Itaú S.A., para fins de protesto, considerando que o requerido reconheceu a procedência do pedido do requerente e desiste do título, e seja providenciada a imediata devolução do título a este Juízo para juntada aos presentes autos e final arquivamento. Outrossim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, o que faço com fulcro nos artigos 20, parágrafo 3º., e 26, ambos do C.P.C..." -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

64.-COBRANCA (ORD)-734/2002-ONOFRE TEODORO x ESPOLIO DE GERALDO JUNQUEIRA FRANCO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo legal. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES, CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS, UBIRAJARA COSTODIO FILHO e PATRICIA FONTANA WEFFORT-

65.-FALENCIA-760/2002-DURAGRES INDUSTRIA CERAMICA LTDA e outros x FILOMENA VALENTINA FERREIRA MARQUES. "... DIANTE DISSO, revogo a sentença de fls. 106/110, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes às fls. 126/127 e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do C.P.C., determinando o

oportuno arquivamento dos autos..." -Adv. EDISON ROBERTO MASSEI e VALDEMAR ONESIO POLETO-

66.-MONITORIA-775/2002-ROSEMERE APARECIDA VINDOCA GOMES x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo legal. -Adv. VALDECIR MILESKI, ANDREA CARBONI BARATO e MARIA JOSE HECKERT MELLO-

67.-INDENIZACAO (ORD)-10/2003-ROSA GONCALVES DE CARVALHO e outros x NEVIO LUIS MATTIELLO e outros. Sobre a impugnação de fls. 135/144, manifestem-se os requeridos no prazo legal. -Adv. JULIANO CESAR IBA e DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA-

68.-COBRANCA (EXE)-52/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MAURA APARECIDA RANIERO VANZELLA. À conta e preparo. conta de custas de fls. 95 - valor R\$ 179,01. -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN-

69.-IMISSAO DE POSSE-86/2003-HUMBERTO GONÇALVES DE CERQUEIRA e outros x IDALINA DA SILVA CANDIDO. Cumpra-se o despacho de fls. 111, considerando que o documento de fls. 115, não supre o determinado por esta Magistrada. — Aguarde-se a juntada da cópia da sentença de desistência, com trânsito em julgado, que deverá ser feita pelos requerentes. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

70.-DECLARATORIA DE RESCISAO CONT-101/2003-B.B. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANO DINIZ FERREIRA. "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado pelas partes às fls. 40, destes autos, e em consequência, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C..." -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

71.-ARROLAMENTO-106/2003-NEIDE NADIR CALIXTO MATOS x ANTONIO DE SOUZA MATOS. Recolher imposto. -Adv. JOAO BATISTA DE CARVALHO-

72.-DESPEJO-107/2003-FERNANDO ANTONIO CARDOSO x DALVA REGINA BOCK BERALDO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES e MARIA JOSE HECKERT MELLO-

73.-ARROLAMENTO-134/2003-IZAIAS DA SILVA x BENEDITA MARIANO DE MENDONÇA. Recolher imposto. -Adv. DELVAIR PAVEZI-

74.-BUSCA E APREENSAO (FID)-169/2003-BANCO FINASA S/A x HIDALGO MAZUCATO. "... Julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C..." -Adv. EMERSON LAUTHENSCHAGER SANTANA-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-176/2003-NELSON BOLOGNINI x EDILSON PINI INACIO. Sobre a certidão de fls. 17, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. HENRIQUE BLASKIEVICZ-

76.-COBRANCA (SUM)-180/2003-CONDOMINIO POUSADA DO PARANAPANEMA x ERNESTO BACARIN. Sobre o documentos juntado às fls. 74, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-210/2003-BANCO DO BRASIL S/A x RIVALDO RIBEIRO e outros. Sobre a certidão de fls. 33, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN-

78.-COBRANCA (ORD)-220/2003-MARIA CARLOS MONTANI PEREIRA x BRADESCO SEGUROS S/A. Sobre a impugnação de fls. 104/117, manifeste-se o requerido no prazo legal. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

79.-COBRANCA (ORD)-221/2003-IZILDINHA DENEZ RIGONI x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sobre a impugnação de fls. 54/58, manifeste-se a requerida no prazo legal. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

80.-ARROLAMENTO-228/2003-MAURO JOSE RODRIGUES x MANOEL RODRIGUES e outros. Recolher imposto. -Adv. MARCIUS VALERIOS GOMES DELALIBERA-

81.-COBRANCA (ORD)-262/2003-MARIA RAQUEL DA ROCHA x MUNICIPIO DE BOM SUCESSO. Sobre a contestação de fls. 15/21 e documentos, manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. DELVAIR PAVEZI-

82.-REPARACAO DE DANOS-278/2003-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA. x BRAULIO BARBATI. Manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-

83.-BUSCA E APREENSAO (FID)-295/2003-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x JOSUE ONOFRE DA ROCHA. Em que pese os argumentos do nobre advogado do requerente, não há qualquer dúvida, pelo menos desta magistrada, a ser dirimida pela E. Corregedoria Geral da Justiça, sendo o despacho de fls. 19, devidamente fundamentado e passível de recurso, o entendimento deste Juiz. 2. Diante disso, cumpra-se o despacho de fls. 19. — À conta e preparo - conta de custas de fls. 21 - valor R\$ 496,83. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

84.-INDENIZACAO (ORD)-311/2003-SALOMAO RIBEIRO DA SILVA x IND. COM. DE CARROCERIAS FALCAO LTDA e outros. Sobre a contestação de fls. 32/39 e documentos, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. CIRINEU DIAS, CARINA C. CASTILHO CHAVES-

85.-ARROLAMENTO-313/2003-MARCIA BARAO DUARTE FUKITA x AIRTON XENOFONTE DUARTE. Sobre os docu-

mentos de fls. 32 e 35, manifeste-se a inventariante no prazo legal. -Adv. JOMAR BERTON-

86.-COBRANCA (SUM)-351/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MARCILIO CANDIDO DE SOUZA. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA-

87.-BUSCA E APREENSAO (FID)-358/2003-B.V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x REGINALDO PAVANE. "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado pelas partes às fls. 26/28, destes autos, e, em consequência, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C..." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

88.-INDENIZACAO (ORD)-387/2003-RUI BRUGNOLO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.-BANESTADO. Sobre a contestação de fls. 84/94, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR-

89.-INDENIZACAO (ORD)-388/2003-MARCOS CARLOS PEDROSO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.-BANESTADO. sobre a contestação de fls. 48/89, manifeste-se o requerido no prazo legal. -Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR-

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-394/2003-RIBEIRO S.A. COMERCIO DE PNEUS x ILDEU AMANCIO DE MELO MARIZA ME e outros. "... Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 794, inciso II, do C.P.C., determinando o oportuno arquivamento dos autos feitas as averbações necessárias..." -Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

91.-BUSCA E APREENSAO (FID)-422/2003-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDROSA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Defiro o pedido de fls. 57/58, exceto quanto aos honorários advocatícios. Ao Sr. contador judicial e após intime-se para pagamento. - Cálculo geral de fls. 70 - valor R\$ 582,60. -Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e ANTONIO MANSANO NETO-

92.-ARROLAMENTO-451/2003-VITOR VIEIRA DO PRADO x GERTUDES DOS SANTOS PRADO. Recolher imposto. -Adv. JOMAR BERTON-

93.-SUSTACAO DE PROTESTO-452/2003-JANBONES INDUSTRIA E COMERCIO BONES CONFEC. LTDA. x BANCO BRADESCO S.A. e outros. Sobre as contestações de fls. 36/43 e 54/64 e documentos, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-469/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE EDILSON VANZELLA. Defiro o pedido de fls. 51. -Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

95.-USUCAPIAO-530/2003-ARTHUR CARLOS FREDERICH x PAULO ROBERTO DE ALMEIDA. Retirar edital para publicação e cartas para postagem. -Adv. FABIO ROTTER MEDA-

96.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-556/2003-MARIA JOSE HECKERT DE MELLO x MUNICIPIO DE KALORE. "... Entendendo que, s.m.j., a Justiça Estadual não é o competente para conhecer dos presentes autos é que, respeitosamente, suscito o presente CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ao E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, determinando a remessa dos autos..." -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO e SANDRO HENRIQUE TROVAO-

97.-EXECUCAO FISCAL-58/1997-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ x NATALINO E DLUGOSZ LTDA. Renove-se a intimação. "... Diante disso, revogo o despacho de fls. 117 dos autos e indefiro o pedido da exequente de fls. 97, reiterado às fls. 104 e 114..." -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, RODRIGO MENEZES e VINICIUS GOMES DE AMORIM-

98.-EXECUCAO FISCAL-38/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ALCEU SERRILHO. Manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS ROSSI-

99.-EXECUCAO FISCAL-72/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x PEDRO MOIA. Sobre a certidão de fls. 21, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS ROSSI-

100.-EXECUCAO FISCAL-194/2002-INMETRO - INST NAC METROL, NORMAT E QUALID INDUSTRIA x CLAUDINEI MONTES DA SILVA. Sobre o petitorio de fls. 23 e documentos, manifeste-se o requerido no prazo legal. -Adv. EDIVAL SECO-

101.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-100/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x OSVALDO RUIZ -Em que pesem os argumentos da Fazenda Pública, o número repassado aos senhores Oficiais de Justiça não foram a título de colaboração e sim de obrigação legal decorrente da Súmula 190, do STJ (Despesas com Oficial de Justiça) - "Na execução fiscal processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos Oficiais de Justiça" (v. Jurisprudência s/esta Súmula em RSTJ 101/219). No mesmo sentido: RTJ 127/228, RSTJ 71/43; Súmula 11 do TRF-3ª Região", intime-se a exequente para que deposite as custas do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Saliente-se que os recibos juntados não correspondem a estes autos. Diante disso, intime-se a exequente para que deposite as custas do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. -Adv. LUIZ CARLOS ROSSI-

102.-EXECUCAO FISCAL-190/2003-CONSELHO REG. EN-

GENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x RAMIRO MARQUES MOREIRA. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o preparo das custas processuais cíveis, sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

103.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-24/2000-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PARANÁ 2º VARA CIVEL - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO x SOCIEDADE INDU.ESPUMAS E ESTOFADOS NOBRE ARTE LOVA e outros. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. NOBUO NISHIMOTO e LEONORA V. DE MELO RAMALHO-

104.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-34/2000-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PARANÁ- 2º VARA FEDERAL. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CAMISARIA YOUNG BOON LIMITDA e outros. Manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN-

105.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-103/2001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ/PR 1 VARA DA CIRCUNSCRICAO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x DROGARIA DROGA-PAULA LTDA e outros. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN-

106.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-128/2001-Oriundo da Comarca de REBOUCAS/PR VARA CIVEL -INDUSTRIA E COM. DE DERIVADOS DE MILHO 3R x MERCASUL-BOM SUCESSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS JORGE STADLER-

107.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-107/2002-Oriundo da Comarca de MARINGÁ/PR 2 VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros x MICHELI GUIOMAR FONSECA. Sobre a certidão de fls. 23-verso, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-

108.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-105/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 1 VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF x INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES MANDAGUAÇU LTDA e outros. Sobre a certidão de fls. 10-verso, manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

109.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-267/2003-Oriundo da Comarca de MARINGÁ/PR 3 VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x EDILSON JOSE FERREIRA-ME e outros. Manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 15/16. -Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO, LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO e MARCIA TEREZA CONTIERO MELLO-

COMARCA DE JANDAIA DO SUL- ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº. 047/2003.
JUIZ DE DIREITO-DRª JANES DE FÁTIMA PALAZZO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA ELISA LORENZON	0021	000020/2003
	0004	000325/2000
	0013	000186/2002
ANDERSON APARECIDO CRUZ	0002	000303/1999
	0005	000150/2001
ANNA CHRISTINA CASTELO B. ANTONIO RICARDO LOPES	0031	000466/2003
	0033	000520/2003
	0008	000571/2001
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	0012	000118/2002
	0015	000312/2002
CARLOS HENRIQUE LEAL RAMO CELSO DA CRUZ EDIVAL SECO	0017	000458/2002
	0009	000583/2001
	0011	000600/2001
	0016	000369/2002
	0027	000303/2003
ELISANGELA GIORDANA GUEDE GISIELE MORENO DE FREITAS LUIZ CARLOS ROSSI	0023	000458/2002
	0026	000244/2003
	0024	000175/2003
	0006	000361/2001
MARCUS VALERIOS GOMES DE	0019	000784/2002
	0029	000355/2003
	0023	000140/2003
MARCUS VALERIOS GOMES DE	0030	000438/2003
	0032	000517/2003
MARCUS VALERIOS GOMES DE	0036	000035/2003
	0025	000188/2003
MARCUS VALERIOS GOMES DE	0020	000793/2002
	0034	000521/2003
MARCUS VALERIOS GOMES DE	0022	000074/2003
	0003	000177/2000
MARCUS VALERIOS GOMES DE	0035	000177/2001
	0014	000221/2002
MARCUS VALERIOS GOMES DE	0028	000354/2003
	0007	000494/2001
MARCUS VALERIOS GOMES DE	0001	000290/1999
	0014	000221/2002
MARCUS VALERIOS GOMES DE	0010	000591/2001
	0018	000768/2002

1.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-290/1999-R.D.S.S. x V.G.S. Manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. VIVIANE CRISTINA FELICIANO-

2.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-303/1999-M.A.C.A. x M.A.A. Manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ-

3.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-177/2000-

A.B.M.G. x A.G. Manifeste-se a requerente no prazo legal. - Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

4.-INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE-325/2000-D.D.O. x J.F.R.S. e outros. Manifeste-se o requerente no prazo legal. - Adv. ANA ELISA LORENZON-

5.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-150/2001-J.T.M.F. x M.A.F. Sobre os documentos de fls. 53/54, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ-

6.-INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE-361/2001-A.C.P. x A.R.C. Sobre a certidão de fls. 44, manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. EDIVAL SECO-

7.-CAUTELAR DE SEPARAÇÃO CORPOS-494/2001-M.I.P.O. x A.G.O. Renove-se a intimação. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. SANDRO HENRIQUE TROVAO-

8.-ALIMENTOS-571/2001-L.R.P.B. x E.B.F. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

9.-ALIMENTOS-583/2001-G.A.C.K. x J.J.K. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

10.-ALIMENTOS-591/2001-I.H.N. e outros x A.B. "... Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do C.P.C., determinando o oportuno arquivamento dos autos feitas as averbações necessárias..." -Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

11.-ALIMENTOS-600/2001-W.D.S. x A.P.S. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

12.-CAUTELAR DE SEPARAÇÃO CORPOS-118/2002-M.C.G. x O.G. Manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

13.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-186/2002-O.A.L. x L.A.L. Manifeste-se o requerente no prazo legal. - Adv. ANA ELISA LORENZON-

14.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-221/2002-T.M. e outros x A.R.M. "... Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do C.P.C., determinando o oportuno arquivamento dos autos feitas as averbações necessárias..." -Adv. WALDOMIRO BARBIERI e ODILIO FERREIRA DE ANDRADE-

15.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-312/2002-T.H.C.R. x A.D.D.R. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

16.-ALIMENTOS-369/2002-A.K.P. x A.C.P. Manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

17.-ALIMENTOS-458/2002-C.R.M.F. x R.A.F. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES e CELSO DA CRUZ-

18.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-768/2002-S.C.S. x A.A.S. Renove-se a intimação. Manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

19.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-784/2002-D.F.S. x P.R.S. Renove-se a intimação. — Intime-se na forma requerida. — "... Intimação do exequente para intentar a execução optando por um dos ritos supra discriminados, nada obstante a promoção de ambas as execuções em paralelo..." -Adv. EDIVAL SECO-

20.-DIVORCIO DIRETO-793/2002-M.S.M. x A.A.F.M. Retirar mandado de averbação. -Adv. MARCIUS VALERIOS GOMES DELALIBERA-

21.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-20/2003-J.P.S. x N.N.D.S.S. Retirar mandado de averbação. -Adv. ANA ELISA LORENZON-

22.-RETIF. REGISTRO CIVIL-74/2003-ALCIDES TONIN x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA. Retirar mandado de retificação. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

23.-CONVERSAO SEPARAÇÃO DIVORCIO-140/2003-JOSE HONORATO DA SILVA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA. Retirar mandado de averbação. -Adv. GISIELE MORENO DE FREITAS NOGUEIRA-

24.-ANULATÓRIA REG DE NASCIMENTO-175/2003-J.M.B. x D.H.B. Sobre a contestação de fls. 21/22, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. EDIVAL SECO-

25.-CONVERSAO SEPARAÇÃO DIVORCIO-188/2003-R.M.D.S.M. e outros x J.D.D.C. Retirar mandado de averbação. -Adv. MARCIUS VALERIOS GOMES DELALIBERA-

26.-DIVORCIO LITIGIOSO-244/2003-N.C.A.S. x J.C.S. Retirar mandado de averbação e de inscrição de sentença. -Adv. EDIVAL SECO-

27.-ALIMENTOS-303/2003-W.S.J. x A.A.J. Sobre o documento juntado às fls. 18, manifeste-se o requerente no prazo legal. - Adv. CARLOS HENRIQUE LEAL RAMOS-

28.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-354/2003-M.A.B. e outros x P.C.B. Sobre a certidão de fls. 12, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. ODILIO FERREIRA DE ANDRADE-

29.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-355/2003-E.B.R. x J.B.R. "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado pelas partes às fls. 08/10 e, suspendo o curso do presente feito até integral cumprimento do referido acordo. -Adv. ELISANGELA GIORDANA GUEDES-

30.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-438/2003-V.L.A. e outros x J.D.D.C. Retirar mandado de averbação. -Adv. LUIZ CARLOS ROSSI-

31.-REVISAO PENSÃO-466/2003-A.D.S. x A.G.S. e outros. "... ISTO POSTO, com fundamento no art. 273, inciso I, do C.P.C., acolho o pedido e antecipo a tutela requerida inicialmente, para o fim de reduzir o valor pago a título de pensão alimentícia para 1/3 (um terço) dos vencimentos líquidos do requerente, que deverá ser descontado em folha de pagamento. Ofício-se, com urgência ao empregador. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2.004, às 15:30 horas. -Adv. ANNA CHRISTINA CASTELO B. PEREIRA-

32.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-517/2003-F.L. e outros x J.D.D.C. Retirar mandado de averbação e de inscrição de sentença. -Adv. LUIZ CARLOS ROSSI-

33.-DIVORCIO DIRETO-520/2003-JOSE GERALDO ALVARENGA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA. Retirar mandado de averbação. -Adv. ANTONIO RICARDO LOPES-

34.-DIVORCIO CONSENSUAL-521/2003-JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA. Retirar mandado de averbação e de inscrição de sentença. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

35.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-17/2001-L.R.L. e outros x F.R.L. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

36.-TUTELA-35/2003-F.R.B.M. x E.C.B.M. Emende a requerente a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. LUIZ CARLOS ROSSI-

Lapa

**COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 29/2003
JUÍZA DE DIREITO: CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E
MELLO
JUIZ SUBSTITUTO: JOÃO HENRIQUE COELHO OR-
TOLANO
DESPACHOS PROFERIDOS.**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GONCALVES	0073	000459/2002
ALEX SANDER BRANCHIER	0022	000361/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0102	000444/2003
ALOISIO SUPLICY WIEDMER	0072	000444/2002
ANDRESSA CALDAS	0006	000569/1996
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0022	000361/1999
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	0097	000301/2003
ARARINAN KOSOP	0003	000356/1995
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0002	000388/1994
ARGOS FAYAD	0083	000060/2003
BOLESLAU SLIVIANY	0047	000325/2001
CARLOS EDRIEL POLZIN	0086	000104/2003
CARLOS PEDRO KALED	0060	000058/2002
CARY CESAR MONDINI	0095	000271/2003
CINTHIA ALFERES CHUIRE	0094	000266/2003
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0002	000388/1994
CLOECYR ALMEIDA CORDEIRO	0003	000356/1995
CLOVIS SUPLICY WIEDMER	0023	000411/1999
DANIEL HACHEM	0065	000162/2002
DANIEL HACHEM	0121	000168/2003
DARIO GENARI	0105	000691/2003
DAVID WIEDMER NETO	0057	000567/2001
DICESAR BECHES VIEIRA	0063	000126/2002
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0008	000689/1997
ELIAS ASSAD	0093	000244/2003
ENEAS JEFERSON MELNISK	0006	000569/1996
ERIKA LIRIA MATSUGANO	0028	000783/1999
ERLON DE FARIA PILATI	0099	000339/2003
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0044	000078/2001
FABIO AMARAL ROCHA	0041	000649/2000
FABIOLA RITTER MORO	0053	000496/2001
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0026	000655/1999
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0084	000071/2003
GABRIELA DE PAULA SOARES	0066	000171/2002
GEORGE BUENO GOMM	0101	000410/2003
GLAUCO IWERSEN	0092	000231/2003
GUILHERME DE SALLES GONCA	0061	000085/2002
HELBA REGINA M. DE MORAIS	0067	000233/2002
	0012	000391/1998
	0073	000459/2002
	0013	000530/1998
	0051	000465/2001
	0120	000081/2003
	0042	000658/2000

HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0088	000140/2003
HENRIQUE BRUNINI SBARDELI	0038	000391/2000
IGO IWANT LOSSO	0071	000423/2002
ILDEFONSO J. CESCHIN	0007	000274/1997
ISRAEL FRANCISCO DOS SANT	0038	000391/2000
	0064	000157/2002
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0066	000171/2002
IVO DE JESUS DEMATEI GREG	0020	000027/1999
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0015	000682/1998
	0017	000751/1998
	0019	000833/1998
JOAO CAETANO SALIBA OLIVE	0094	000266/2003
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	0045	000151/2001
	0033	000134/2000
	0036	000283/2000
JOAO MARCELO DA CRUZ	0016	000688/1998
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0099	000339/2003
	0046	000190/2001
	0044	000078/2001
	0041	000649/2000
	0053	000496/2001
	0096	000279/2003
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0068	000269/2002
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA	0058	000579/2001
JOSE HOLTZ	0003	000356/1995
JOSE TADEU SALIBA	0054	000505/2001
	0011	000380/1998
JULIO CESAR DALMOLIN	0048	000340/2001
KAREN OLIVEIRA	0069	000324/2002
	0070	000325/2002
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0075	000498/2002
	0098	000311/2003
	0085	000084/2003
	0049	000435/2001
	0058	000579/2001
	0050	000464/2001
	0039	000460/2000
	0069	000324/2002
	0070	000325/2002
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0106	000695/2003
	0074	000484/2002
	0118	000594/2002
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0001	000089/1994
LETICIA ARAUJO LEONI MILL	0030	000003/2000
LUCIANE BAGGIO LOSSO	0074	000484/2002
LUCIO GONCALVES LOPES	0038	000391/2000
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0014	000606/1998
LUIZ CARLOS GEMIN	0077	000616/2002
	0023	000411/1999
	0062	000105/2002
	0006	000569/1996
	0077	000616/2002
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0018	000785/1998
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0084	000071/2003
LUIZ OTAVIO PASDIORA	0037	000312/2000
MARCELO BERVIAN	0046	000190/2001
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0088	000140/2003
	0063	000126/2002
	0087	000139/2003
	0027	000680/1999
	0082	000047/2003
	0076	000552/2002
	0039	000460/2000
	0056	000547/2001
	0002	000388/1994
	0003	000356/1995
	0032	000097/2000
	0025	000512/1999
	0125	000031/2002
	0107	000699/2003
	0100	000345/2003
	0029	000894/1999
	0037	000312/2000
MARCIA REGINA MORSELLI	0100	000345/2003
MARIA HELENA LAZOF	0043	000077/2001
MARIA LUCIA WEINHARDT	0018	000785/1998
	0020	000027/1999
MAURICIO PIZZATO DE SOUZA	0098	000311/2003
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0094	000266/2003
MILTON JOSE PAIZANI	0014	000606/1998
	0013	000530/1998
	0011	000380/1998
	0034	000148/2000
	0031	000045/2000
	0012	000391/1998
NELSON BATISTA PEREIRA	0086	000104/2003
NESTOR TEODORO DA SILVA	0004	000480/1995
NIVALDO TAVARES TORQUATO	0047	000325/2001
	0074	000484/2002
OTOMI KOHLMANN	0008	000689/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	0122	000183/2003
	0123	000193/2003
PAULO SERGIO FERRARI	0124	000012/2001
	0034	000148/2000
	0087	000139/2003
	0080	000749/2002
	0092	000231/2003
PEDRO MOTTIN	0048	000340/2001
RAFAELLO FONTANA	0066	000171/2002
REYMI SAVARIS JUNIOR	0104	000680/2003
	0108	000703/2003
RICARDO ALBERTO ESCHER	0079	000697/2002
	0078	000667/2002
	0071	000423/2002
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0018	000785/1998
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0105	000691/2003
RONALDO ANTONIO PAGNUSSAT	0091	000222/2003
SAMIRA KARAM SEMAAN	0081	000003/2003
	0085	000084/2003
	0115	000184/2002
	0114	000179/2002
	0117	000215/2002
	0110	000081/2002

	0116	000193/2002
	0111	000083/2002
	0112	000091/2002
	0113	000099/2002
	0090	000213/2003
	0103	000619/2003
	0109	000186/1998
SILVIA ARRUDA GOMM	0013	000530/1998
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0029	000894/1999
TADEU OLIVA KURPIEL	0055	000509/2001
	0052	000479/2001
	0010	000284/1998
	0035	000175/2000
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0119	000206/1999
VALERIO SCHMIDT	0061	000085/2002
	0045	000151/2001
	0033	000134/2000
	0036	000283/2000
	0026	000655/1999
	0051	000465/2001
	0040	000620/2000
	0067	000233/2002
	0007	000274/1997
	0021	000276/1999
	0012	000391/1998
	0068	000269/2002
VANDERLEI JOSE RECH	0089	000177/2003
	0093	000244/2003
VANETE STEIL VILLATORI	0119	000206/1999
VICTOR GERALDO JORGE	0054	000505/2001
	0040	000620/2000
	0038	000391/2000
	0064	000157/2002
	0015	000682/1998
	0016	000688/1998
	0017	000751/1998
	0005	000129/1996
	0025	000512/1999
	0019	000833/1998

GONCALVES RAMIRES x ILDEFONSO KAVIATKOSKI. “Busca o embargo/exequente o recebimento do valor equivalente a 50% das benfeitorias realizadas no imóvel do embargante/executado, durante o período em que ocupou o mesmo, conforme contrato de locação firmado entre as partes. Inexiste a alegada inépcia. Da leitura da inicial da execução é possível deprender a pretensão do exequente, a qual está fundada em título executivo extrajudicial (contrato particular assinado testemunhas) O valor da execução é facilmente encontrado, sendo 50% do valor das benfeitorias efetivadas pelo exequente no imóvel do executado. Inexiste, portanto a alegada iliquidez. Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 01/04/04 às 14:30 horas. Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal, intimando-as dos efeitos da confissão. Intimem-se as testemunhas arroladas. Acerca do alegado às fls. 70, manifeste-se o embargante, salientando que não poderá efetivar benfeitorias no imóvel até que se determine o valor das benfeitorias efetivadas pelo embargado.” -Adv. WILSON BLEY LIPSKI e TADEU OLIVA KURPIEL-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -380/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA x LUIZ HILARIO BOCON e outros. “Tendo em vista que o praxeamento restou negativo, conforme se vê de fls. 36/37, intime-se o exequente para manifestação.” -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e JOSE TADEU SALIBA-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -391/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA x SERGIO BAZIA e outros. “Ciência às partes sobre a petição de fls. 111.” -Adv. MILTON JOSE PAIZANI, VALERIO SCHMIDT e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

13.-ORDINARIA -530/1998- HECTOR EDUARDO MOSCOVICH e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA. “Da baixa do presente feito, dê-se conhecimento às partes para que deem início a execução do julgado.” -Adv. GEORGE BUENO GOMM, SILVIA ARRUDA GOMM e MILTON JOSE PAIZANI-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR -606/1998- BENEDITO VILMAR PINTO - FI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA. “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, ou se pretendem o julgamento antecipado.” -Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR e MILTON JOSE PAIZANI-

15.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -682/1998- BANCO DO BRASIL x CLAUDIO BOCOEN. “Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e JOAO BATISTA DE TOLEDO-

16.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -688/1998- BANCO DO BRASIL x FLAVIO KOSINSKI e outros. “Manifestem-se as partes sobre a conta geral e avaliação. Eventual securitização há que ser requerida junto à agência do exequente, comprovando o exequente que satisfaz os requisitos legais.” -Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ-

17.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -751/1998- BANCO DO BRASIL x VITOR PIROCHOSKI. “Ante o novo demonstrativo, manifeste-se o executado.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e JOAO BATISTA DE TOLEDO-

18.-INVENTARIO E PARTILHA -785/1998- ESP. JOAO GUIMARAES x LEONOR WEINHARDT GUIMARAES. “Considerando as graves imputações feitas por Orzeti Halú e Vera Lúcia Halú, e para que não paire dúvidas quanto a idoneidade da gestão da inventariante Leonor Weinhardt Guimarães, intimem-se a inventariante a prestar contas de sua gestão no prazo de quinze dias, o que deverá ser feito em autos apartados, como incidente deste inventário, o que faço com fundamento no art. 991, inciso VII, do CPC, apresentadas as contas ou decorrido o prazo in albis digam os impugnantes. Ainda em razão do requerimento feito pelos impugnantes, para que a inventariante seja removida, face à imputação de que sua conduta não condiz com o exercício deste mister, instaure-se, em outro apenso, incidente de remoção de inventariante, intimando-a, na pessoa de seu patrono, para no prazo de cinco dias, defender-se e produzir provas, nos termos do art. 996, do CPC. Mantenho a inventariante no exercício de suas atribuições até final decisão no incidente. Deve, ainda, a inventariante, no prazo de dez dias, apresentar novamente as últimas declarações com a inclusão dos bens especificados às fls. 145/147, bem como os frutos e ônus decorrentes da administração do espólio. No mesmo prazo manifeste-se sobre os documentos juntados às fls. 214/217. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos incidentes de prestação de contas e de remoção de inventariante.” -Adv. ADEMIR GONCALVES, MARIA LUCIA WEINHARDT, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -833/1998- BANCO DO BRASIL x FLORIANO WOJCIK e outros. “Digam as partes requerendo o que de direito, notadamente quanto aos limites estabelecidos no V. Acórdão.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e JOAO BATISTA DE TOLEDO-

20.-NULIDADE PARCIAL DE CLAUSULA -27/1999- VERA LUCIA CARNIERI RIBAS x FLAVIO EVERS CASSOU. “Recebo o recurso no seu duplo efeito. Intime-se a recorrida para oferecer suas contra-razões.” -Adv. MARIA LUCIA WEINHARDT e IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO -276/1999- ALEIXO KOSINSKI e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA LAPA. “Intime-se o embargante para efetivar proposta concreta de parcelamento dos honorários propostos.” -Adv. VALERIO SCHMIDT e WALKYRIA DE JESUS D.GIACOMEL-

22.-ANULACAO DE TITULO -361/1999- PETROPAMPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS x OLIVEIRA E DANTAS. “Face a apresentação da conta geral e a inércia da ré intime-se

a autora para, em querendo, promover a execução do julgado.” -Adv. ALEX SANDER BRANCHIER e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA-

23.-ACAO MONITORIA -411/1999- LEV GAS COMERCIO GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO x ERNESTINA JOSEFA WELKE PINTO - ME. “Ciência às partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que de direito.” -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN e CLOCECYR ALMEIDA CORDEIRO-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -502/1999- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x BENJAMIM HORNING. “Tendo em vista que o praxeamento restou negativo, conforme se vê de fls. 120/121, intime-se o exequente para manifestação.” -Adv. WALKYRIA DE JESUS D.GIACOMEL-

25.-BUSCA E APREENSAO -512/1999- BANCO DO BRASIL x ANGELO ANTONIO COELHO WEINHARDT - ME e outros. “Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o requerente.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

26.-ACAO MONITORIA -655/1999- BANCO HSBC BAME-RINDUS x ANTONIO KLENKE. “Ante a proposta de honorários no valor de R\$ 1.200,00, intimem-se as partes para manifestação.” -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e VALERIO SCHMIDT-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -680/1999- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x PAULO KUZE-RATSKI e outros. “Manifeste-se o exequente.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

28.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA -783/1999- JULIO VOLOCHEN x I.N.S.S. “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de declarar que o autor exerceu atividade rural, em regime de economia familiar, no período compreendido entre janeiro de 09/01/1959 a janeiro de 1970 e janeiro de 1981 a dezembro de 1984. Em consequência, satisfeito o requisito temporal, faz jus a aposentadoria, conforme pleiteado perante o requerido e indeferido administrativamente. O cálculo do valor a ser percebido há que ser feito com base na média das 36 contribuições, conforme dispunha a legislação da época do requerimento. O benefício há que retroagir à data do requerimento (03/08/98). As parcelas vencidas devem ser corrigidas monetariamente, pelos índices de reajuste dos benefícios previdenciários, incidindo juros de mora de 0,5% ao mês desde o ato citatório. Considerando que a legislação aplicável à época não exigia o pagamento de contribuição, inexistindo o depósito para fins de contagem do período, conforme pretendido pelo requerido. Aplicável ao caso a legislação da época, mais benéfica ao requerente. Ante a sucumbência do INSS, condeno-o ao pagamento das custas processuais nos termos da Súmula 178 do STJ, e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, excluindo-se as prestações vincendas.” -Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

29.-DECLARAT. NULIDADE SENTENCA -894/1999- VITOR PIROCHOSKI x COOPERATIVA MISTA BOM JESUS. “Intime-se o procurador da requerida.” -Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

30.-USUCAPIAO -3/2000- SEBASTIANA DAS DORES GUERBER x INTERESSADOS INCERTOS. “Intime-se a requerente para cumprir o requerido pelo Senhor Curador.” -Adv. LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -45/2000- BANCO DO ESTADO DO PARANA x PAULO CEZAR BAUMEL e outros. “Ante a certidão do oficial, intime-se o exequente.” -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

32.-ARROLAMENTO -97/2000- ESP. ROSA DOS SANTOS LIMA e outros x BENEDITA DE JESUS SANTOS LIMA. “Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a inventariante.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -134/2000- AURO CEZAR BEDRECHUK x CARLITO LECH. “Tendo em vista a não manifestação do exequente, inobstante intimado pessoalmente a dar regular andamento, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito.” -Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR e VALERIO SCHMIDT-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR -148/2000- ARY KLEMEZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA. “Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 01/03/04 às 14:30 horas. Intimem-se as partes e eventuais testemunhas a serem arroladas.” -Adv. PAULO SERGIO FERRARI e MILTON JOSE PAIZANI-

35.-USUCAPIAO -175/2000- JOSE BARAO e outros x INTERESSADOS INCERTOS. “Designo para o dia 19/02/04 às 16:30 horas a audiência para comprovação do lapso temporal exigido em lei. Os interessados deverão vir acompanhados de suas testemunhas ou depositar o rol até 30 dias antes da data designada para se pretenderem a intimação destas.” -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO -283/2000- CARLITO LEKE x AURO CESAR BEDRECHUK. “Indefiro o requerido às fls. 21. O recurso referido há que ser interposto pelo advogado e não pela parte.” -Adv. VALERIO SCHMIDT e JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

37.-FALENCIA -312/2000- FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO x MACROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO. “...como fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto o presente feito...” -Adv. MARCELO BERVIAN e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

38.-BUSCA E APREENSAO -391/2000- BANCO DO

BRASIL x ANOR PEDROSO JOSLIN. “Considerando o pedido formulado pelo requerido na ação de revisão de contrato bancário (fls. 12 dos autos 157/02), as ações são conexas e apresentam uma prejudicialidade externa, bem como estão em fases processuais distintas. Motivo pelo qual suspendo o andamento processual destes autos até que se equiparem as fases processuais, para que tenham andamentos simultâneos e possam ser decididas conjuntamente, nos termos do art. 105 do CPC.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE, LUCIO GONCALVES LOPES, HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI e ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS-

39.-EXECUCAO CIVIL DE SENTENCA -460/2000- E.L.C.D. e outros x S.S.F.D. “Tendo em vista o contido na certidão de fls. 40, acolho o parecer ministerial e julgo extinto o presente feito.” -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

40.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL -620/2000- EDUARDO KUSMAN x BANCO DO BRASIL. “Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o exequente.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e VALERIO SCHMIDT-

41.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA -649/2000- ROSA VIEIRA SOBRINHA e outros x ZEFERINA VIEIRA PEREIRA CADENA e outros. “A caução oferecida é de valor irrisório e não condiz com o fixado na liminar. Fixou-se, isto sim, o valor de R\$ 100,00 a título de multa diária em caso de descumprimento da liminar. Mantenho a liminar concedida até decisão final dos autos 78/01.” -Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI e ERIKA LIRIA MATSUGANO-

42.-EXECUCAO DE SENTENCA -658/2000- D.S.P. e outros x S.E.P.P. “Tendo em vista o certificado às fls. 18 e ante a não manifestação da requerente, julgo extinta a presente execução.” -Adv. HELBA REGINA M. DE MORAIS-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -77/2001- BANCO DO BRASIL x EXINCOM EXPORTACAO IND. COM. MADEIRAS e outros. “Defiro o requerimento retro, o que deve ser feito com observância no item 5.8.2 do CN, bem como a resposta deve ficar em envelope apartado dos autos, com acesso apenas às partes, como forma de se observar o sigilo fiscal.” -Adv. MARIA HELENA LAZOF-

44.-DIVISAO DE TERRAS RURAIS -78/2001- ROSA VIEIRA SOBRINHA e outros x ZEFERINA VIEIRA PEREIRA e outros. “A manifestação de fls. 27/31 não constitui contestação, visto que os requeridos concordaram expressamente com o pedido de divisão, havendo, tão somente, divergência no que respeita ao motivo pelo qual não efetivou-se a divisão amigável até o momento, fato irrelevante para o presente feito. Assim, inexistindo contestação ao pedido dos autores, plenamente aplicável ao caso o contido no art. 25 do CPC, no que respeita ao pagamento das despesas processuais. Nomeio arbitradores Jorge Paraense Cavalcante de Castro e Júlio C.C. de Bittencourt e agrimensor Sonir Becker, os quais poderão ser encontrados através do primeiro nomeado, através do telefone... Intimem-se os para que apresentem proposta de honorários. Após, intimem-se as partes para manifestação e, havendo concordância quanto ao valor, para o depósito do valor, proporcionalmente ao quinhão de cada condômino.” Valor da proposta de honorários: R\$ 4.000,00 -Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI e ERIKA LIRIA MATSUGANO-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO -151/2001- CARLITO CEZAR PORTES LEKE x ADAO ALBERTO LIEBGOTT. “A jurisprudência invocada não se aplica ao presente caso. A nulidade argüida, para apreciação, depende da produção de prova técnica, em dilação probatória, que só poderá ocorrer após a garantia do juízo. Mantenho pois, o despacho ora impugnado.” -Adv. VALERIO SCHMIDT e JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -190/2001- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x NESTOR CAVALIM e outros. “Intimem-se as partes para manifestação.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -325/2001- AUTONOVE VEICULOS x UNIAO FEDERAL. “Regularize a embargante sua representação processual, no prazo de quinze dias, nos termos e sob as penas do art. 13 do CPC.” -Adv. BOLESLAU SLIVIANY e NIVALDO TAVARES TORQUATO-

48.-DECLARAT. INEXISTENCIA DE TIT. -340/2001- TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM GPF x MOVESA MOTORES E VEICULOS DO NORDESTE. “Sobre o documento juntado às fls. 109 manifeste-se a ré e reconvinde, nos termos do art. 398 do CPC.” -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e PEDRO MOTTIN-

49.-USUCAPIAO -435/2001- ALICEU LOURENCO VIEIRA e outros x INTERESSADOS INCERTOS. “Manifestem-se os autores.” -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

50.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -464/2001- V.F.C. e outros x R.C.M. “Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o requerente.” -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

51.-INDENIZACAO -465/2001- ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA MACIEL x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. “...Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo totalmente procedente a presente ação para o fim de condenar a requerida ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 28.581,00, corrigidos monetariamente desde a data da citação, e juros moratórios de 0,5% a partir do trânsito em julgado da sentença. Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre

o valor da condenação.” -Adv. VALERIO SCHMIDT e GLAUCO IWERSEN-

52.-INVENTARIO E PARTILHA -479/2001- ESP. VICENTE IGNACIO KOINHASKI e outros x CELSO WALDEMAR CHOINATZKI. “Ante o decurso do prazo de suspensão, intimem-se o inventariante para manifestação.” -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

53.-USUCAPIAO -496/2001- JOAO MARIA VIEIRA PEREIRA e outros x ADAIR VIEIRA FRANCA e outros. “Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 16/12/2003 às 15:30 horas. Intimem-se as testemunhas, eventualmente arroladas, até cinco dias antes da audiência.” -Adv. ERIKA LIRIA MATSUGANO e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

54.-EMBARGOS DE ARREMATACAO -505/2001- ISBER ISBER e outros x BANCO DO BRASIL. “...Diante de tais considerações, julgo totalmente improcedente os pedidos iniciais dos presentes embargos à arrematação. Com efeito, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, declarando subsistente a arrematação. Ante a sucumbência dos embargantes, condeno-os ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, o que faço com fundamento no art. 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, quantias que devem ser atualizadas desde o oferecimento dos embargos, utilizando-se como fator de correção monetária o INPC.” -Adv. JOSE TADEU SALIBA e VICTOR GERALDO JORGE-

55.-INVENTARIO E PARTILHA -509/2001- ESP. AHAFIA DOMBEK x MARIA DOMBEK. “Intime-se a inventariante a juntar as certidões negativas.” -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

56.-ACAO MONITORIA -547/2001- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x ARISTIDES CZAIIKA. “Defiro o pedido de suspensão por período indeterminado, aguardando-se provocação no arquivo, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

57.-IMISSAO DE POSSE -567/2001- AGOSTINHO BLASIUSS x ERMELINO CARLOS DA SILVA. “Sendo de conhecimento público que na data designada às fls. 106 faleceu o genro do procurador do requerido, plenamente justificada sua ausência, pelo que se impõe a redesignação do ato. Para tanto designo a data de 06/05/04 às 13:30 horas.” -Adv. WALDIR SCHMIDT DA SILVEIRA e DAVID WIEDMER NETO-

58.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL -579/2001- FERTILIZANTES SERRANA x RAFAEL BATISTA MENDES. “Quanto à impugnação à avaliação do caminhão penhorado não pode ser acolhida visto que desacompanhada de qualquer fundamentação. No que respeita aos juros, porque contratados em 1% (remuneratórios e moratórios) há que aplicar-se neste percentual. Quanto ao valor de correção monetária porque não contratado expressamente o IGPM, há que aplicar-se o INPC. Retornem os autos ao Sr. Contador. Após, intimem-se as partes para manifestação.” Valor da Conta: R\$ 43.006,51 -Adv. JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

59.-RETIFICACAO REGISTRO IMOVEL -590/2001- ESP. JOAO DRUCIAK e outros. “...Diante do exposto e com fulcro nos arts. 212 e seguintes da lei 6015/73, julgo totalmente procedente o presente pedido...” -Adv. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA-

60.-ARROLAMENTO -58/2002- ESP. AURORA SCANDELARI FAVARO x CLAIR FAVARO BORTOLETTO. “Junte-se a estes autos certidões negativas da União, Estado e do Município. Intime-se a inventariante a apresentar as primeiras declarações a fim de possibilitar a lavratura do termo respectivo.” -Adv. CARLOS PEDRO KALEL-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO -85/2002- CLEVERSON DZIERWA e outros x BANCO DO BRASIL. “Manifestem-se os embargantes.” -Adv. VALERIO SCHMIDT e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

62.-ALVARA VENDA BEM MENOR -105/2002- TACIELE APARECIDA LANDARIN RIBEIRO e outros. “Deverá a representante dos menores providenciar a inclusão destes no contrato de compromisso de compra e venda do imóvel descrito nas fls. 36, ou providenciar a cessão dos direitos correspondentes ao quinhão dos menores, esclarecendo, ainda, o destino do valor pago aos menores pela venda do imóvel, o que não está claro no contrato de fls. 35/36.” -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE -126/2002- JOANA PACHEK x PAULO ROBERTO KUDLAVIECZ. “Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/04 às 13:30 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas já arroladas na inicial, devendo ser expedida Carta Precatória para inquirição das mesmas. Caso seja juntado novo rol, o qual deverá ser, no mínimo, apresentado cinco dias antes da audiência, intimem-se, independentemente de novo despacho. Em caso de comprometimento das testemunhas em comparecerem à audiência, independente de intimação, aguarde-se.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e DICESAR BECHES VIEIRA-

64.-REVISAO DE CONTRATO BANCARIO -157/2002- ANOR PEDROSO JOSLIN x BANCO DO BRASIL. “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pretensão sobre cada uma delas. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação para a data de 03/05/04 às 15:30 horas.” -Adv. ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS e VICTOR GERALDO JORGE-

65.-ARROLAMENTO -162/2002- ESP. ELVIRA HOFFMANN

DARDAQUE e outros x HELENA HOFFMANN DARDAQUE. "Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o plano de partilha formulado às fls. 23..." -Adv. DAVID WIEDMER NETO e CLOVIS SUPLYC WIEDMER-

66.-COBRANCA -171/2002- CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ESP. JOSE NOBELL SOLER. "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o requerido a pagar aos requerentes as contribuições sindicais referentes aos exercícios de 1997 a 1999, no valor de R\$ 12.692,43, acrescidas de multa e juros de um por cento ao mês, nos termos do art. 600, da CLT, e de correção monetária, utilizando-se o INPC como fator de correção desde a citação, observando-se as proporções legais a cada requerente..." -Adv. FABIO AMARAL ROCHA, RAFAELLO FONTANA e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO -233/2002- CLEVERSON DZIERWA e outros x BANCO DO BRASIL. "Os embargos à execução possuem natureza jurídica de ação de cognição incidental de caráter constitutivo, assim tecnicamente não há que se falar em preliminares em sua inicial. As matérias suscitadas pelo embargante todas constituem mérito dos embargos, sendo uma destinada a desconstituir o título (ausência de exigibilidade, certeza e liquidez do título), outra a demonstrar o excesso na execução, as quais reclamam análise conjunta na sentença. Para o deslinde desta demanda incidental entendo pertinente apenas a realização de prova pericial contábil, para tanto nomeio o Senhor Alípio dos Santos Moreira, para funcionar como perito nestes autos, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo. Aceito o encargo, fixo o prazo de trinta dias para entrega do laudo. Apresentem as partes os quesitos para serem respondidos pelo Sr. Perito, bem como assistentes técnicos, se desejarem, tudo no prazo de cinco dias." -Adv. VALERIO SCHMIDT e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -269/2002- BUNGE FERTILIZANGES x CLEVERSON DZIERWA e outros. "Sobre a petição de fls. 47/51 manifeste-se a exequente." -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e VALERIO SCHMIDT-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -324/2002- COOPERFRETTE COOPERATIVA PR FREITEIRO RODOVIARIO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pretensão sobre cada uma delas. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação para a data de 13/05/04 às 13:30 horas." -Adv. KAREN OLIVEIRA e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -325/2002- COOPERFRETTE COOPERATIVA PR FREITEIRO RODOVIARIO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Entendo necessária a designação de audiência de conciliação, aonde será, caso não haja acordo, saneado o processo. Para tanto designo a data de 13/05/04 às 15:30 horas." -Adv. KAREN OLIVEIRA e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

71.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA -423/2002- L.M.D.D.S. x O.A.D.S. "Manifeste-se a exequente." -Adv. IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -444/2002- R.M.S. e outros x C.C.S. "Sobre a cota ministerial retro diga o executado." -Adv. ALOISIO SUPLYC WIEDMER-

73.-USUCAPIAO -459/2002- ALFREDO BENEDITO DA SILVA x INTERESSADOS INCERTOS. "Manifeste-se a contestante sobre o pedido de fls. 54/55 e documentos de fls. 56/58." -Adv. ADEMIR GONCALVES e GABRIELA DE PAULA SOARES-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -484/2002- DIONISIO FREITAS RIBEIRO x FAZENDA NACIONAL. "Manifeste-se a embargante sobre os documentos juntados pela embargada. No mesmo prazo diga se tem interesse na produção de provas em audiência, nos termos do art. 740, parágrafo único do CPC." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS, NIVALDO TAVARES TORQUATO e LUCIANE BAGGIO LOSO-

75.-DESPEJO -498/2002- FERNANDO LACERDA x SAID MOHAMAD ABDUL BAKI. "Ante a certidão do oficial de justiça, intime-se o requerente para manifestação." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

76.-ALIMENTOS -552/2002- B.F.C.V. e outros x B.V.V. "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o requerente." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

77.-ARROLAMENTO -616/2002- ESP. HILDA SOUZA CZIKAILO x MIGUEL CZIKAILO. "Ante o contido às fls. 56/96, intime-se o inventariante para manifestação." -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

78.-INTERDICAÇÃO -667/2002- MINISTERIO PUBLICO e outros x JOAO MARIA FERREIRA DE ANHAIA. "Intime-se o advogado nomeado às fls.08 para manifestação." -Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

79.-INTERDICAÇÃO -697/2002- MINISTERIO PUBLICO e outros x ANTONIO CARLOS PINHEIRO CARDOSO. "Intime-se o advogado nomeado às fls. 11 para manifestação." -Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

80.-ARROLAMENTO -749/2002- ESP. BERNADETE CARNEIRO DE ALMEIDA x JOCELIA DE ALMEIDA FERRAZ DOS SANTOS. "Aguardando preparo das custas do escrivão, no valor de R\$ 162,75." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-

81.-DIVORCIO CONSENSUAL -3/2003- M.U.G. e outros. "Designo para o dia 11/03/04, às 16:30 horas a audiência de

ratificação." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

82.-ARROLAMENTO -47/2003- ESP. FRANCISCO BENTO DE TOLEDO x MARIA JOSE DIOGO DE TOLEDO e outros. "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a inventariante." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

83.-DIVORCIO DIRETO -60/2003- A.F.G. e outros. "Intime-se o procurador dos requerentes para que justifique a destinação dos bens dos quais o casal teria se desfeito - declaração de fls.08 - e para que elabore de forma específica e pormenorizada a partilha dos bens atuais do casal para fins de homologação da conversão ora requerida." -Adv. ARGOS FAYAD-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO -71/2003- ANTONIO DA SILVA x LOURIVAL CARNEIRO LINHARES. "Para audiência de conciliação e saneamento designo a data de 17/05/04 às 13:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento, bem como para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir." -Adv. LUIZ OTAVIO PASDIORA e FABIANO PEDRO HOOG KALED-

85.-MONITORIA -84/2003- ANTONIO DIRCEU GUIMARAES x PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA. "Designo audiência de conciliação e saneamento para a data de 26/04/04, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento, bem como para que especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR e SAMIRA KARAM SEMAAN-

86.-MONITORIA -104/2003- SPEL TELECOMUNICACOES x CCO TELECOMUNICACOES. "Ante a impugnação apresentada, intime-se a embargante para manifestação." -Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN e NELSON BATISTA PEREIRA-

87.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -139/2003- T.S. e outros x O.G.C. "Designo para o dia06/04/04 às 16:30 a audiência preliminar (art. 331 do CPC), oportunidade em que serão apreciadas das provas especificadas e fixados os pontos controvertidos, caso reste infrutífera a conciliação." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e PAULO SERGIO FERRARI-

88.-INDENIZACAO -140/2003- PAULO CESAR FIATES FURIATI e outros x EDITORA GRAFICA NOSA SENHORA APARECIDA e outros. "Designo audiência de tentativa de conciliação para a data de 13/05/04 às 14:30 horas." -Adv. HENRICH GREGORIO BUSCARIOL e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

89.-SUSTACAO DE PROTESTO -177/2003- DAGRANJA AGROINDUSTRIAL x AUTO POSTO PETROLINO e outros. "Regularize a ré Auto Posto Petrolino Ltda sua representação processual." -Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ e VANDERLEI JOSE RECH-

90.-ALVARA -213/2003- MARIA FRANCISCA SIBEN AGUIAR. "Adite-se a inicial para incluir no pólo ativo os demais herdeiros, esclarecendo em nome de quem deverá sair o alvará judicial." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

91.-ALVARA -222/2003- MARIA AURORA GROSEK. "...Assim, e com fulcro na lei 6858/80, defiro o levantamento pleiteado. Tendo em vista que o valor a ser levantado é relativamente pequeno, dispense a prestação de contas." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

92.-INDENIZACAO -231/2003- ISAAC DE SOUZA CRUZ x ADRIANA REBELATTO - ME (CEREALISTA RIO SUL). "Ante a contestação apresentada, intime-se o requerente para manifestação." -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA e PAULO SERGIO FERRARI-

93.-DECLARATORIA INEXIGIB. TITULO -244/2003- DAGRANJA AGROINDUSTRIAL x AUTO POSTO PETROLINO. "Regularize a ré Auto Posto Petrolino Ltda sua representação processual." -Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ e VANDERLEI JOSE RECH-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -266/2003- LEIDI MARA WZOREK SANTANA x FAZENDA NACIONAL. "Intime-se o embargante para manifestação, ante a impugnação apresentada." -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e CINTHIA ALFERES CHUIREIRE-

95.-BUSCA E APREENCAO -271/2003- BANCO ZOGBI x JOSE FRANCO DE MARAFIGO. "...Considerando que o contrato considera-se unilateralmente rescindido quando uma das partes deixa de cumprir sua obrigação, e que restou comprovado que o requerido não vem cumprindo com sua obrigação, deixando de pagar as parcelas, tendo sido notificado e, conseqüentemente constituído em mora, satisfeitos os requisitos legais, concedo parcialmente a liminar pleiteada, apenas para o fim de que o veículo seja apreendido e entregue ao autor, a ordem de arrombamento só será deferida se houver resistência no cumprimento da ordem e certificada pelo Sr. Oficial de Justiça..." -Adv. CARY CESAR MONDINI-

96.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -279/2003- G.B. e outros x G.L. "Designo para o dia08/04/04 às 16:30 h a audiência preliminar (art. 331 do CPC), oportunidade em que serão apreciadas das provas especificadas e fixados os pontos controvertidos, caso reste infrutífera a conciliação." -Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

97.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE -301/2003- A.J.M.N. x J.G.T. "Homologo por sentença o acordo de fls. 31 e 32 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas de lei pro rata. As partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, já que

não dispuseram de modo diverso." -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

98.-BUSCA E APREENSAO -311/2003- MICHELINE RODRIGUES PINTO x NELSON BORTOLUZZI DA SILVA. "Intime-se o autor para manifestação." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR e MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO-

99.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -339/2003- F.K.C. e outros x J.A.C. "Nos termos do art. 398, do CPC, diga o executado sobre os documentos juntados pelos exequentes." -Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI e ERIKA LIRIA MATSUGANO-

100.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -345/2003- ASCENSUS FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL x LAERCIO HORNING e outros. "Diga a exequente." -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, MARCIA REGINA MORSELLI e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

101.-INTERDICAÇÃO -410/2003- MINISTERIO PUBLICO e outros x AMADEU RODRIGUES. "Intime-se a curadora nomeada para manifestação." -Adv. FABIOLA RITTER MORONO-

102.-BUSCA E APREENCAO -444/2003- BANCO FIBRA x OSVALDO FRANCISCO GOMES. "...concedo a liminar pleiteada para o fim de que o veículo alienado fiduciariamente seja apreendido e entregue ao autor..." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

103.-ALIMENTOS -619/2003- G.S.M. x W.H.M. "A míngua de outros elementos arbitro os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo para a requerente, a partir da citação, valor que deve ser pago diretamente à representante legal, que deverá emitir os devidos recibos de pagamento. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/03/04 às 16:30 horas..." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

104.-ALVARA -680/2003- MARIA INES CRUZ DA SILVA e outros. "...Assim, e com fulcro na lei 6858/80, defiro o levantamento pleiteado. Tendo em vista que o valor a ser levantado é relativamente pequeno, dispense a prestação de contas." -Adv. REYMI SAVARIS JUNIOR-

105.-EXECUCAO -691/2003- AGROMARAU INDUSTRIA E COMERCIO x SEBASTIAO AMBROSIO DE MEIRA FILHO. "Adite-se a inicial para excluir da execução o cheque prescrito, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial." -Adv. RONALDO ANTONIO PAGNUSSAT e DARIO GENARI-

106.-USUCAPIAO -695/2003- SERGIO JORGE LECH e outros x INTERESSADOS INCERTOS. "Intimem-se os autores a preparar os autos no prazo e sob as penas do art. 257, do CPC. No mesmo prazo devem informar o valor do imóvel usucapiendo, o qual deve ser a base de cálculo para as custas, adiando-se a inicial. Neste sentido: (...) -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

107.-USUCAPIAO -699/2003- SEBASTIAO RODRIGUES PAES e outros x INTERESSADOS INCERTOS. "Preliminarmente devem os autores juntar certidão do registro do imóvel usucapiendo, ou negativa desta." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

108.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -703/2003- M.C.P. x P.K.P. "Adite-se a inicial, no prazo de quinze dias para excluir da execução as verbas que não têm natureza alimentar (contas de luz), readequando-se o demonstrativo de débitos, sob pena de indeferimento da inicial." -Adv. REYMI SAVARIS JUNIOR-

109.-EXECUCAO FISCAL -186/1998- MUNICIPIO DA LAPA x JOSE LACERDA JUNIOR. "...julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794 do CPC..." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

110.-EXECUCAO FISCAL -81/2002- MUNICIPIO DA LAPA x DARIO CHRISPIN DE LARA. "...extingo a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC..." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

111.-EXECUCAO FISCAL -83/2002- MUNICIPIO DA LAPA x DARIO CHRISPIN DE LARA e OUTROS. "...extingo a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC..." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

112.-EXECUCAO FISCAL -91/2002- MUNICIPIO DA LAPA x DARIO CHRISPIN DE LARA. "...extingo a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC..." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

113.-EXECUCAO FISCAL -99/2002- MUNICIPIO DA LAPA x DALAPA AGROPASTORIL. "...extingo a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC..." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

114.-EXECUCAO FISCAL -179/2002- MUNICIPIO DA LAPA x IRINEU PRZEBOVICZ. "...extingo a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, pelo que autorizo o levantamento das restrições a bens do executado que por ventura ainda existam. Expeça-se o necessário..." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

115.-EXECUCAO FISCAL -184/2002- MUNICIPIO DA LAPA x JOSE CARLOS BAGGIO BATISTA. "...julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794 do CPC..." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

116.-EXECUCAO FISCAL -193/2002- MUNICIPIO DA LAPA x JOAO DE J.M. DE SOUZA. "...Ante o noticiado pelo exe-

quente, extingo a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC..." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

117.-EXECUCAO FISCAL -215/2002- MUNICIPIO DA LAPA x JOCIEL SAMPAIO DA SILVA. "...extingo a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, pelo que autorizo o levantamento das restrições a bens do executado que por ventura ainda existam..." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

118.-EXECUCAO FISCAL -594/2002- MUNICIPIO DE CON-TENDA x QUIMONFRAN INDUSTRIA QUIMICA. "Manifeste-se o exequente." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

119.-CARTA PRECATORIA -206/1999- Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 18ª CURITIBA - JOAO DE SOUZA JUNIOR x SERGIO VALENTE WHITERS. "Avoquei estes autos. Tendo em vista que compareceu em meu gabinete a procuradora do executado, a qual requer seja apreciada sua petição de fls. 76, na qual informa este juízo a respeito de flagrante equívoco ocorrido nos autos, visto que as benfeitorias descritas no auto de penhora de fls. 07/08 não se encontram edificadas no imóvel matriculado sob nº 12.797, mas sim nos imóveis matriculados sob nº 13.653, 13.654 e 13.655, adquiridos por Mariana Ehke Withers do Banco Araucária, através de escritura pública, não levada a registro. Apresenta neste ato cópia dos documentos mencionados. Dúvida não resta que, se procedente as alegações da procuradora do executado, a aquisição do imóvel e benfeitorias relacionadas no auto de penhora por terceira pessoa, através de hasta pública, acarretará danos de difícil reparação. Assim, e considerando que a penhora e descrição das benfeitorias foram efetivadas neste juízo, e que necessária para a continuidade do feito sejam esclarecidos os fatos alegados, determino o seguinte: - juntem-se os documentos apresentados pela procuradora do executado; - a suspensão do praxeamento para hoje designado; - a realização de vistoria no imóvel penhorado pelo Sr. Oficial de justiça que lavrou o auto de penhora e pelo Sr. Avaliador para que informem se o imóvel matriculado sob n.º 12.797 possui benfeitorias, descrevendo-as de forma pormenorizada; Após, intimem-se as partes para manifestação." -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e VANETE STEIL VILLATORI-

120.-CARTA PRECATORIA -81/2003- Oriundo da Comarca de J.D. 17ª VARA CIVEL DE CURITIBA - MIRO BATISTA PEREIRA x CHAOKAT NARSI SARKISS. "Sobre a certidão retro, manifeste-se o exequente." -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

121.-CARTA PRECATORIA -168/2003- Oriundo da Comarca de J.D. DA 12ª VARA CIVEL DE CURITIBA - BANCO ITAU x ALEXANDRE FRANCISCO SZYRAJ. "Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o exequente." -Adv. DANIEL HACHEM-

122.-CARTA PRECATORIA -183/2003- Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 9ª VARA CIVEL CURITIBA - IMPERIA FACTORING e FOMENTO x ANA MARIA SCHINDA DE PAULA - ME. "Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o exequente." -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

123.-CARTA PRECATORIA -193/2003- Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL CTBA - IMPERIA FACTORING e FOMENTO x ANA MARIA SCHINDA DE PAULA - ME e outros. "Intime-se o exequente ante a certidão do oficial de justiça." -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

124.-ADOCACAO -12/2001- L.C.F. e outros x E.A.P.S. "...Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente este procedimento, para os fins de decretar a adoção da criança..." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-

125.-GUARDA E RESPONSABILIDADE -31/2002- E.R.P. e outros x M.B. "Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

Laranjeiras do Sul

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
JOAO LUIZ M. ALBUQUERQUE FILHO - JUIZ DE DI
MARCOS MUZYKA - Escrivao do Cível
Relacao nº 21/2003
Em, 28/11/2003

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0086	000199/2002
ABRAO JOSE NELHEM	0102	000004/2003
ADONISE JANAINA CHAICOUSK	0100	000420/2002
	0109	000077/2003
	0108	000074/2003
	0101	000421/2002
	0128	000278/2003
ADRIANA NEZELO ROSA	0103	000021/2003
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0073	000338/2001
AIRTON AMILCAR MOMO	0031	000452/1997
ALACIR BORGES SCMIDT	0016	000144/1995
ALCIONE BASTOS RIBAS	0106	000036/2003
	0076	000412/2001
ALESSANDRA HELENA BARBOSA	0110	000122/2003
	0104	000032/2003
ALESSANDRA HELENA BARBOSA	0069	000262/2001
ALEXANDRE CHAVES BARCELLO	0147	000070/2002
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0082	000102/2002
	0149	000016/2003
	0084	000172/2002

CIMENTO -Decorreu o prazo de suspensao. Ao exequente/autor para providenciar o prosseguimento dos autos.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ARISTEU GOMES DA SILVA e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber officios, remetendo-os a seus destinatarios e comprovando nos autos referidas remessas.

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-324/1996-COPROSSEL-LTDA x ROGERIO LOURENCO DA SILVA-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Defiro a suspensao por 180 dias. Int.

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-327/1996-COPROSSEL-LTDA x LENIRA DE FATIMA DE CARVALHO-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Defiro a suspensao por 180 dias. Apos manifestem-se.

21.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-374/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARTIN ANTONIO RODACKI e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Ao exequente para comparecer nesta Escrivania a fim de receber officio, remetendo-o a seu destinatario e comprovar nos autos referida remessa, bem como para receber GRC, recolhe-la e comprovar nos autos referido recolhimento.

22.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-379/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GILDO PETRO e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JUAREZ JOSE DA SILVA- Defiro a suspensao por 180 dias, ou ate nova manifestacao das partes. Int.

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-441/1996-BANCO DO BRASIL S/A x GETECO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros -Ao exequente para depositar via GRC o valor de R\$ 214,00 referente as custas do avaliador nos termos do provimento nº 34 publicado no D.J. de 28/12/2.000 art. 3.15.1.1 e 3.15.1.2 no novo Código de Normas, sob pena de nao ser procedida a avaliacao.-Adv. JAIRO B.PEREIRA.

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-12/1997-JUAREZ JOSE DA SILVA x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, MIRIAN PADILHA e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Aos interessados sobre a conta geral de fls. 135/136

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31/1997-BAMERINDUS S.A PARTICIPACOES - EMPREENDIMENTOS x TEREZINHA DAGOSTIN-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Julho deserta a apelacao do exequente de fls. 111 e ss., porque intempstiva. O exequente foi intimado da sentenca em 24/10/03, iniciando-se o prazo para recurso dia 30/10/03, inclusive e encerrando-se o prazo de quinze dias em 13/11/03, considerando que o mes de outubro tem 31 dias e, no entanto a apelacao foi protocolada somente em 14/11/03. Intime-se e certifique-se o transito em julgado.

26.-MANDADO DE SEGURANCA-115/1997-ANTONIO CARLOS SCHEFFER e outros x SECRETARIO DAS FINANÇAS DO MUN.DE LARANJEIRAS SUL-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES- Aos autores sobre a manifestacao retro. Int.

27.-DECLARATORIA-144/1997-EVA SILVEIRA x INSS-Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINSENCL. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Este Juizo julga extinta a execucao de sentenca, com base no art. 794-I do Codigo de Processo Civil, tendo em vista que foi satisfeita a obrigacao do executado, conforme peticao de fls. 246. Baixas e anotacoes necessarias. Apos archive-se. P.R.I.

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-318/1997-ESTER ARLETE PRZYBYSZ x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, MIRIAN PADILHA, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Ciencia as partes do retorno dos autos.

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-370/1997-ARISTEU GOMES DA SILVA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Ciencia as partes do retorno dos autos.

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-439/1997-MARLI SALETE JACOB MULLER x OSVALDO DIAS DO PRADO-Adv. TEOMAR PIACESKI, MIRIAN PADILHA- Manifeste-se sobre o retorno da Carta Precatoria.

31.-SUMARIO DE RESSARCIMENTO-452/1997-FERMINO AGASSI e outros x CEZAR AUGUSTO BOVINO e outros-Adv. AIRTON AMILCAR MOMO- Manifestem-se os autores sobre o pedido e documentos retro.

32.-ORDINARIA DE ENRIQUECIMENTO-463/1997-NILTON DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Comparecer nesta Escrivania para conferir, remeter ao destinatario e comprovar nos autos referida remessa do Precatorio Requisitorio.

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-9/1998-ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE CONRADO LTDA e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINON, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, MARCOS JOSE DLUGOSZ e EDSON TOME- Ciencia as partes do retorno dos autos.

34.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-42/1998-BANES-

TADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE CONRADO LTDA e outros -Decorreu o prazo de suspensao. Ao exequente/autor para providenciar o prosseguimento dos autos.-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

35.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-64/1998-CARLA PRICILA KOROBINSKI x EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A e outros-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, GENEHEL ALMEIDA GODOY DA SILVA, VALMIR DA SILVA PINTO, CARLOS ALBERTO PARIS SILVERIO, MARCO ANTONIO DE AMEIDA PRADO, VALDEMAR DA SILVA PINTO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SIMONE STOIANI NERCOLINI, LUCIANA MARCOS CORDEIRO PEREIRA, MURILO CLEVE MACHADO - UNIBANCO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI- Defiro o pedido de fls. 365. Manifestem-se as partes sobre a continuidade. Int.

36.-USUCAPIAO-116/1998-VENICIO SOMARIVA e outros x HERDEIROS DE MARIA CONCEICAO MALHERBI-Adv. JAIME JAVORSKI- Comparecer nesta Escrivania para receber mandado de registro de sentenca de usucapiao, instruindo-o e efetuando o pagamento do mesmo no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

37.-DEPOSITO-273/1998-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAQUIM ELEUTERIO DE AZEVEDO-Adv. MARIA LUIZA C. VASCONCELOS, LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO- Manifeste-se o exequente em 48 horas sobre o prosseguimento, pena de extinciao. Int.

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-284/1998-CAMILAS - LTDA x COOP. DE CREDITO RURAL DE LARANJ. DO SUL - SICREDI-Adv. EDENILSON FAUSTO e JUAREZ JOSE DA SILVA- As partes sobre a informacao retro. Int.

39.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-373/1998-MANASA - MADEIREIRA NACIONAL S/A x VALDECIR LEAL-Adv. DANIEL LOUREIRO LIMA, OSNI CARLOS RAULIK, AMORITO TRINCO RIBEIRO, GLORIA MARIA ROCHA RIBEIRO, JOAO RIBEIRO, MAURO ANDRE KRUPP, CRISTIANE DE LIMA MARTINS e VALIANA WARGHA CALLIARI-Defiro o pedido de fls. 762, para suspender o processo pelo prazo de sessenta dias. Decorrido o prazo, ao autor. Intime-se.

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-426/1998-BANCO BRADESCO S/A x CAMILAS - LTDA e outros-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA, JONAS ADALBERTO PEREIRA e EDSON TOME-Digam os interessados sobre a conta geral de fls. 26/27. O exequente, ainda, para providenciar o prosseguimento do processo

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-3/1999-E.NESI & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA- Ao banco sobre a resposta, em cinco dias. Int.

42.-OPOSICAO-49/1999-SOCIEDADE COMERCIAL CERELISTA BRASILEIRA LIMITADA x MARIANO GRECHINSKI e outros-Adv. MAURO ANDRE KRUPP- III - Dispositivo. Ante o exposto, julgo prejudicada a acao de reintegracao e manutencao de posse c/c perdas e danos proposta por Mariano Grechinski e Jeronimo Grechinski e procedente a oposicao intentada por Sociedade Comercial Cerealista Brasileira Limitada, para o fim de reintegra-la e mante-la na posse do bem, cujos confrontacoes encontram-se descritas nas certidoes de fls. 40/46. Condeno os Opostos ao pagamento das despesas processuais de ambos os processos e dos honorarios advocatícios, os quais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem pagos ao patrono da Opoente, com fulcro no par. 4o, do art. 20, do Codigo de Processo Civil, devendo cada um dos opostos Mariano Grechinski, Jeronimo Grechinski e Silvestre Drabeski pagar um terço dos honorarios fixados e das custas processuais de ambos os processos. P.R.I.

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/1999-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x CAMILAS - LTDA e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA- Comparecer nesta Escrivania para receber officio, efetuando o pagamento do mesmo no valor de R\$ 7,00 (sete reais).

44.-DECLARATORIA-102/1999-VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BRITADOR LARANJEIRAS LTDA-Adv. GILBERTO MARIA e MIRIAN PADILHA- Archive-se, sem prejuizo de eventual execucao.

45.-MANDADO DE SEGURANCA-127/1999-ADELIRIS MIRI e outros x SECRETARIO DAS FINANÇAS DO MUNIC. DE LAR DO SUL -Decorreu o prazo de suspensao. Ao exequente/autor para providenciar o prosseguimento dos autos.-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES-

46.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-131/1999-ANANIAS DE OLIVEIRA x JOSE ZANELLA e outros-Adv. JAIME JAVORSKI- Comparecer nesta Escrivania para receber officio, remetendo-o a seu destinatario e nos 15 dias subsequentes comprovar sua remessa.

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-136/1999-COMERCIAL VIRMOND LTDA x WILMAR AUGUSTINHO LORINI-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA- Defiro o pedido de fls. 53, para suspender o processo por seis meses. Decorrido o prazo, ao exequente para prosseguimento.

48.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-145/1999-NEUSA FENNER - ME x SBM-COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS P/ VEICULOS LTD e outros -Decorreu o prazo de suspensao. Ao exequente/autor para providenciar o prosseguimento

dos autos.-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES-

49.-ACAO DE INDENIZACAO-462/1999-ORACILIA ALVES DOS SANTOS e outros x ALCINA FARIAS RIBEIRO-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e ROGERIO IURK RIBEIRO- Anote-se o pedido de fls. 171 para futuras publicacoes. As fls. 178 verso o Ministerio Publico manifestou desinteresse em intervir no processo. Homologo o acordo formulado pelas partes as fls. 155/156, em consequencia do que julgo extinto o processo com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Cada parte arcara com os honorarios de seus advogados. Custas conforme acordado. P.R.I. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-8/2000-CLADIMOR LINO FAE x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, MIRIAN PADILHA, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e FERNANDO BERTUOL PIETROBON- Guarde-se por 10 dias. Caso nada requerido, archive-se.

51.-ACAO MANDAMENTAL-28/2000-JOAO MENDES QUEIROZ e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Defiro o prazo de 20 dias como requer as fls. 222.

52.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JR.-55/2000-LUIZ TAIOK x CELIO GARCIA DA SILVA e outros-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- As partes sobre o laudo pericial. Intime-se.

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-135/2000-BANCO DO BRASIL S/A x LEVON LEMOS JOAQUIM-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Aos interessados sobre o laudo de avaliacao de fls. 46, no valor de R\$-22.000,00

54.-DECLARATORIA-142/2000-LEONY MENDES e outros x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Defiro o pedido de fls. 98. Retifique-se a atuacao. Manifestem-se as partes sobre a continuidade. Int.

55.-ACAO MANDAMENTAL-155/2000-JOAO MENDES QUEIROZ e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Ciencia as partes do retorno dos autos.

56.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-157/2000-ARAUEPEL S/A x ELEMAR CEZIMBRA e outros-Adv. PAULO MACARINI, NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO- Manifeste-se o autor sobre as manifestacoes e documentos retro. Tambem sobre o efetivo interesse na continuidade do processo, face a noticia veiculada em jornais de que a fazenda estaria sendo negociada para desapropriacao. Int.

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-181/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCI CORREA e outros-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Foram designadas pracas para os dias 06 e 20 de fevereiro de 2.004 as 13h55min. Providencie o exequente a publicacao do edital, comprovando nos autos referida publicacao sob pena de nao realizarem-se referidas pracas.

58.-INTERDICAO-237/2000-ZOLEIDE DE MATIAS x DARIO DE MATIA-Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- Comparecer nesta escrivania para receber instruir e remeter a Carta Precatoria e comprova nos 15 dias subsequentes a distribuicao da mesma no Juizo deprecado.

59.-ACAOMDE COBRANCA-308/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SANDRA MARIA DOS SANTOS GAVRON-Adv. NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB- Ao autor/exequente para depositar R\$-82,50 (citação, penhora e intimação da penhora), via GRC, sob pena de nao ser distribuido o mandado

60.-ORDINARIA DE COBRANCA-381/2000-ALCIDES MICHELON x JEFFERSON DUTRA BOEIRA-Adv. MARCO TULIO MACHADO, JANAINA DOCKHORN MACHADO e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- manifestem-se as partes sobre a decisao retro e a continuidade do processo

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-387/2000-IVO DE LARA x COAGRI - COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS E ROF-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA- Diga o exequente em prosseguimento.

62.-EMBARGOS DO DEVEDOR-392/2000-ADRIANA MORTIZ ORTIZ x JOSE ORTIZ RODRIGUES-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Archive-se. Intime-se.

63.-SUMARIO DE RESSARCIMENTO-108/2001-SINTIA FRANCELISE RODRIGUES ROSA e outros x CAMINHOS DO PARANA S/A-Adv. OSWALDO TELLES, CLAUDIA TEREZINHA DEL CARPIO LORENZ, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, EDUARDO ROCHA VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, DANIEL MARQUES VIRMOND, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA e ANTONIO CESAR HAVRESKO- As partes para apresentacao de alegacoes finais no prazo comum de 20 dias. A autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 389,01 (trezentos e oitenta e nove reais e um centavo).

64.-INTERDICAO-125/2001-YRAIDES MARTINS DA LUZ x ANTONIO MARTINS DA LUZ e outros-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES- Defiro a suspensao por um ano, ou até nova manifestação

65.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-134/2001-EDIRCEU FERNANDES x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e CARLOS WERZEL- I - Com relacao ao agravo de instrumento de fls. 326/334 deo de apreciar em juizo de retratacao pois entendo que o recurso e inadequado para o pretendido na pecao, devendo a materia ser alegada em apelacao. TAnto que as fls. 307 foi oportunizada a possibilidade de ser emendada a apelacao de fls. 295 face a decisao dos embargos de declaracao. No entanto observo que encontra-se esgotado o prazo para apresentacao de apelacao sobre a materia decidida em razao dos embargos declaratorios, uma vez que houve intimação as fls. 310, com inicio do prazo no dia 15 de outubro passado, e ate o momento nao houve recurso. O recurso de apelacao do autor cinge-se apenas a peca de fls. 295/306, apelacao ja recebida as fls. 307, tendo o ilustre procurador do autor deixado decorrem "in albi" o prazo de quinze dias sobre a materia de fls. 308/309 uma vez que, no meu entender interpos recurso equivocado (agravo de instrumento para materia decidida em sentenca). Recebo a apelacao e fls. 312/324, em ambos os efeitos. III - Aos apelaos para contra-arrazoarem as apelações interpostas pela parte contraria, em prazo comum de quinze dias. IV - Intimem-se.

66.-MANDADO DE SEGURANCA-143/2001-LATICINIOS LACTOPAR - JMP FERREIRA & CIA LTDA x DELEGADO 1º DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Comparecer nesta Escrivania para receber, instruir e remeter Carta Precatoria e nos quinze dias subsequentes comprovar sua distribuicao no Juizo deprecado nos 15 dias subsequentes.

67.-ACAO DE INDENIZACAO-147/2001-DENIZE APARECIDA SAUTHIER x VALTER FIGUEIREDO BONFIM-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, MIRIAN PADILHA, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Manifestem-se as partes sobre as respostas dos quesitos apresentadas pelo Dr. Perito as fls. 223 a 230.

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-233/2001-VALMIR SCARPARI x LUIZ CARLOS LIPSKI-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Ciencia as partes do retorno dos autos.

69.-IMISSAO DE POSSE-262/2001-MARIA CLARICE DE OLIVEIRA x MORENO WOLFF ANTUNES e outros-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, ALESSANDRA HELENA BARBOSA MARFIL e EDSON APARECIDO STADLER- DESPACHO DE FLS. 207: O pedido de fls. 201/206 fica prejudicado pois a materia já esta decidida, com o transito em julgado. DESPACHO DE FLS. 208: Defiro, oficie-se (pedido de reforço policial do Sr. Oficial de Justiça). DESPACHO DE FLS. 209: Defiro (pedido de suspensao por trinta dias, formalado pelo autor).

70.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-287/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO MENDES QUEIROZ-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e LUIZ CARLOS QUEIROZ- Arquivem-se os autos pelo pagamento noticiado as fls. 176, considerando que houve execuç.º do julgado

71.-INVENTARIO-313/2001-JULIO CEZAR DE ARAUJO x CANDIDA LEITE e outros -Decorreu o prazo de suspensao. Ao autor para providenciar o prosseguimento dos autos.-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-

72.-ACAOMDE COBRANCA-319/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARIANO GRECHINSKI-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e JERONIMO GRECHINSKI- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, e sobre a possibilidade de acordo em audiencia.

73.-ACAOMDE COBRANCA-338/2001-PALMIRO HIRT & CIA LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE- Aos interessados sobre a mnaifestaç.º do Sr. Perito de fls. 121/131

74.-ORDINARIA DE COBRANCA-341/2001-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON MIRANDA LOPES E MARCIO BECKER LTDA e outros -Decorreu o prazo de suspensao. Ao exequente/autor para providenciar o prosseguimento dos autos.-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA-

75.-DECLARATORIA-393/2001-SEBASTIAO EBONA DE QUEVEDO x TELEPAR CELULAR S/A-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, FABIULA SCHMIDT, WANDERSON DOUGLAS MARCONI, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA e JORGE VICENTE SIECIACHOWICZ NETO- Aos interessados sobre a informaç.º de fls. 157

76.-MANDADO DE SEGURANCA-412/2001-MARIO ROTH x CHEFE DA 57ª CIRETRAN DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, JULIANA SILVERIO, ALCIONE BASTOS RIBAS e DEBORA STADLER ROSA- guarde-se por dez dias, nada sendo requerido, archive-se

77.-TUTELA-456/2001-ANA ROSA DOS SANTOS x SAMUEL DOS SANTOS MOREIRA e outros-Adv. EDENILSON FAUSTO- Homologo o pedido de desistencia de fls. 35, com a

concordância do Ministério Público as fls. 37 verso, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do merito nos termos do artigo 267, inciso CIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente archive-se.

78.-DESPEJO-475/2001-ANTONIO ANDREIV x JOAQUIM FERREIRA DE MORAIS-Adv. EDSON TOME e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Aguarde-se por 10 dias. Caso nada requerido, archive-se.

79.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DEVANIL VIEIRA DA SILVA-Adv. ARNALDO APARECIDO CORACA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOSE DE PAULA XAVIER- archive-se, sem prejuizo de futura execucao

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-56/2002-VERONESE & CRUSCIAC LTDA x LUCHESE & PALINSKI LTDA -Decorreu o prazo de suspensao. Ao exequente/autor para providencia o prosseguimento dos autos.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

81.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-71/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PAULO NAIRNE-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justica de fls. 154-verso.

82.-ACAO DE INDENIZACAO-102/2002-IRINEU MILHOTERRO x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, MARCOS VINICIUS HORST RINALDI, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Apresente o autor o bem ao Sr. Perito em horário e local que deverá ser informado aos assistentes técnicos para acompanharem o ato. Após a entrega do laudo será liberado o valor ao perito.

83.-ACAO DE INDENIZACAO-103/2002-PAULO SCHINKEL e outros x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO PARANA-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER- Ao autor para remeter o ofício nº 1.834/03, comprovando nos autos

84.-ACAO DE INDENIZACAO-172/2002-JURANDIR BUENO x VALDIR ALCANTARA e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA, SERGIO CANAN, DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO, MARCIA REGINA WERNER e KENNEDY MACHADO- No D. Juizo deprecado da 2ª Vara Cível de Toledo PR., foi designado o dia 16/12/03, às 15h30min., para inquiriç/éo da testemunha. Deverá o autor recolher naquele juizo a importância de R\$-30,00 (trinta reais), para diligência do oficial de justiça, sob as penas legais

85.-ARROLAMENTO-191/2002-LUIZ PEDRO SAVOLDI e outros x IRMA SAVOLDI-Adv. CIDIZELE FABIANE FRASSON- Manifeste-se o(a) inventariante sobre a peticao da Fazenda Publica do Estado do Parana de fls. 59/60.

86.-ORDINARIA DE COBRANCA-199/2002-MOACIR FRIZZO x HAIRTON SIMAO-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA, ABRAO JOSE MELHEM, SAMUEL FERREIRA XALAO e LUCIANE MELHEM KARASINSKI- retificando a data da audiência publicada em 11.09.03, DJ nº 6452, para que onde constou a data 04 de março de 2.003, passe a constar a data correta que é 04 de março de 2.004, às 14h, audiência de instrução e julgamento.

87.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-203/2002-SILVANA APARECIDA SCHEMING e outros x -Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Manifeste-se a autora sobre a informacao do Sr. Avaliador Judicial de fls. 39, o qual informa que concorda em receber as custas processuais suas de forma parcelada se for o caso.

88.-REIVINDICATORIA-247/2002-NERIO ZANETTE x DELCIR APARECIDA BELTER-Adv. ROBERTO SILVA SOARES, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA e FERNANDO BERTUOL PIETROBON- Defiro a prova requerida às fls. 71. Designo audiência de instrução para o dia 12/05/04, às 14h, onde será colhida prova testemunhal. A necessidade de pericia será apreciada após a audiência. Ao autor para retirar e remeter o ofício nº 1.825/03, e, ainda, para depositar as diligências via GRC, no valor de R\$-30,00 para intimaç/éo da ré. Deverá o réu depositar, também via GRC o valor de R\$-90,00, para intimaç/éo de suas testemunhas, sob as penas de Lei.

89.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-318/2002-BANCO BRADESCO S/A x TEREZINHA DA APARECIDA CAMARGO-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI-Providencie a juntada de minuta de edital nos presentes autos, visto que foi deferida a citação por edital, sob pena de ser confeccionado na integra da peça inicial.

90.-DECLARATORIA-334/2002-MARIA DAS GRACAS CARVALHO x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. ROSA ELCI DOS ANJOS, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Este Juizo homologa o pedido de desistência da ação de fls. 25, pois formulado por ambas as partes, extinguindo o feito com base no art. 267-VIII do CPC. Baixas e anotacoes necessarias. Após archive-se. P.R.I.

91.-ORDINARIA DE COBRANCA-347/2002-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE DANILO GIACOBINO-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, e manifestem sobre possibilidade de acordo em audiência. Int.

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-358/2002-EUGENIO GOS- SI x NILO MERHET & CIA LTDA-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AU-

RELIO PELLIZZARI LOPES- Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando, e sobre a possibilidade de conciliação em audiência. Int.

93.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-360/2002-BANCO CONTINENTAL x MOACIR BRAUNE DE CRISTO-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA- Manifeste-se o autor.

94.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-365/2002-BANCO DIBENS S/A x LUCIA MATOSO-Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES- Manifeste-se sobre a continuidade em cinco dias, pena de extinção. Int.

95.-DEPOSITO-366/2002-BV FINANCEIRA S/A x CLAUDIOMIR ANTONIO SPINELLO-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, HELIO PEREIRA CURY FILHO e KARINE CRISTINA DA COSTA- Defiro a conversão da ação de busca e apreensão para ação de depósito do bem alienado fiduciariamente, com base no artigo 4o do Dec-lei 911/69. Averbese-se. Cite-se o réu para entregar a coisa, deposite-la em Juízo ou o seu equivalente em dinheiro (R\$ 26.134,00 - vinte e seis mil, cento e trinta e quatro reais - conforme estimativa apresentada retro), ou contestar o pedido, no prazo de dias (artigo 902 do CPC). Int. Providencie a autora o recolhimento de GRC no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para citação do réu.

96.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-377/2002-JOSE LEMOS DA SILVA e outros x AUTO VIACAO ARTUSO LTDA-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- comprove nos autos o recolhimento da GRC recebida em 17/11/03, para intimação das testemunhas do réu.

97.-RESCISAO DE CONTRATO C/ PDAN-393/2002-IRMAOS MARCHETTI & CIA LTDA x EUGENIO DE LIMA e outros-Adv. VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 20/05/2004 às 14:00 horas. Intimem-se.

98.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-403/2002-JOSE MARIA DE OLIVEIRA x INDUSTRIA DE MATE RIO BONITO LTDA-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- Este juizo homologa o acordo de fls. 99/100, extinguindo o feito com base no art. 269-III do CPC. Baixas e anotacoes necessarias. Após archive-se. P.R.I.

99.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-417/2002-EUGENIO DE LIMA x IRMAOS MARCHETTI & CIA LTDA-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, VALDERICO DALLA COSTA, GUIDO VICTOR GUERRA e VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR- Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 20/05/2004, às 13h30min. Intimem-se.

100.-ACAO MONITORIA-420/2002-REDE LAR LTDA x CLAUDIO MARCIO MOREIRA -Decorreu o prazo de suspensão. Ao exequente/autor para providenciar o prosseguimento dos autos.-Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI e ADONISE JANAINA CHAICOUSKI-

101.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-421/2002-ZELI TEREZINHA RABEL x CONSTRUTORA SALES LTDA-Adv. ADONISE JANAINA CHAICOUSKI, WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber ofício, remetendo-o a seu destinatário e comprovando nos autos referida remessa nos quinze dias subsequentes.

102.-MANDADO DE SEGURANCA-4/2003-CARLOS ALBERTO BARBOSA x ADEMIR JOSE PADILHA SCHISLER-Adv. DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO, KEILA MENDES DE CARVALHO, JUAREZ FERREIRA SILVA, ABRAO JOSE NELHEM e LUCIANE MELHEM KARASINSKI- Ante o exposto, não vislumbro direito líquido e certo ao Impetrante, julgo improcedente o pedido inicial para o fim de denegar a segurança pretendida. Custas pelo Impetrante. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 e 105 do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. P.R.I.

103.-ACAO MONITORIA-21/2003-BANCO ITAU S/A x EDIMAR LOSSO ME e outros-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA e ADRIANA NEZELO ROSA- (...) III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos monitorios, a fim de rejeitar as preliminares arguidas e, no merito, reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato em tela, devendo-se excluir do cálculo os juros capitalizados de forma composta, devendo incidir apenas os juros remuneratórios simples, no patamar de 12% ao ano até o vencimento da dívida, excluindo-se também a comissão de permanência, haja vista ser potestativa a cláusula que a prevê, incidindo somente a correção monetária pelo INPC divulgado pelo IBGE até a data do efetivo pagamento. A dívida deverá ser acrescida dos juros de mora de 1% ao mês, como previsto no contrato, desde a citação até a data do pagamento, e da multa contratual no percentual de 2% da dívida. Diante da sucumbência mínima dos embargantes, condeno o Banco Itau S/A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4o, do Código de Processo Civil, em face do trabalho realizado pelo advogado, o pouco tempo exigido para seu desenvolvimento, o grau de zelo profissional e a singleza da causa, abrangendo a verba honoraria tanto os embargos quanto a monitoria. Transitada em julgado, intimem-se os devedores para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor devido ou nomear bens a penhora, prosseguindo como execução por título judicial de quantia certa. P.R.I.

104.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-32/2003-JACK-

SON OLIVEIRA SALES e outros x COMERCIO DE SEMENTES CHOPINZINHO LTDA-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e ALESSANDRA HELENA BARBOSA- Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 20/05/2004, às 14h30min. Intimem-se.

105.-CARTA DE SENTENCA-34/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO BURATTO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Aos interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 35/36.

106.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-36/2003-GILMAR DYSARSZ x DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO PARANA-Adv. EDSON TOME, ALCIONE BASTOS RIBAS e MARCIA LUZIA JOKOWISKI- Manifestem-se as partes sobre eventual possibilidade de acordo em audiência e especifiquem as provas justificando, em dez dias. Int.

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-57/2003-FERNANDO LUIZ MATTEI x RODAGUIA TRATORES LTDA-Adv. EDENILSON FAUSTO, EDSON TOME e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA- Defiro as provas requeridas pelas partes. Para a oitiva das testemunhas e depoimento pessoal das partes designo o dia 18/05/2004 às 14:00 horas. A necessidade da perícia grafotécnica será apreciada após a audiência. A preliminar dos embargos se confunde com o merito, e ao final será decidida. Intimem-se. Deverá o embargante comparecer nesta Escrivania a fim de receber ofícios, remetendo-os a seus destinatários e nos quinze dias subsequentes comprovar referidas remessas.

108.-ACAO MONITORIA-74/2003-REDE LAR LTDA x HORANDINA DE J. DA CRUZ -Decorreu o prazo de suspensão. Ao exequente/autor para providenciar o prosseguimento dos autos.-Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI e ADONISE JANAINA CHAICOUSKI-

109.-ACAO MONITORIA-77/2003-REDE LAR LTDA x ANDERSON ANTONIO AMBROSIO -Decorreu o prazo de suspensão. Ao exequente/autor para providenciar o prosseguimento dos autos.-Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI e ADONISE JANAINA CHAICOUSKI-

110.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-122/2003-FLAVIA APARECIDA MACHADO SCHEDLER e outros x -Adv. ALESSANDRA HELENA BARBOSA- Efetuar a prestação de contas em 48 horas, considerando o decurso do prazo constante no alvará

111.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-123/2003-FRANCISCA NUNES DE LIMA x -Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI- (...) Ante o exposto, com base no artigo 1.037, do CPC., combinado com o artigo 1o, da Lei 6.858/80, julgo procedente o presente pedido e determino a expedição de alvará, autorizando a requerente a efetuar o levantamento da importância depositada em nome de Olimpia Matias de Lima, junto a agência local do INSS, referente a resíduos previdenciários. Tendo em vista o pequeno valor, e por tratar-se de reembolso de despesas efetuadas com o funeral (fls. 09) dispense a prestação de contas. Defiro a gratuidade processual das custas e honorários advocatícios. Expeca-se alvará judicial, com as cautelas necessarias. P.R.I.

112.-ARROLAMENTO-138/2003-MATILDE CORREIA GUERRA e OUTROS x LEONISIO SETEMBRINO GUERRA e outros-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- 1. Este juizo homologa o plano de partilha de fls. 04/05, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Expeca-se o formal de partilha, após a comprovação e verificação pela Fazenda Publica do recolhimento de todos os tributos - art. 1.031 par. 2o do CPC. P.R.I.

113.-USUCAPIAO-140/2003-JOSE MIRANDA e outros x ODETE MICHALZECHEN e outros-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Ao autor sobre a certid/éo de fls. 53-vº

114.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-153/2003-BANCO BANESTADO S/A x LUCIO ZAY e outros-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA e CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO- Desta forma, declaro a eficácia e nomeação de bens feita pelos executados, devendo-se proceder a avaliação do imóvel rural descrito as fls. 49 e 50. Publique-se. Intimem-se.

115.-INVENTARIO-163/2003-DIVA ROSA WOLFF E OUTROS x NICLOE SCHELL WOLFF-Adv. JAIME JAVORSKI-Defiro o prazo de trinta dias para a inventariante anexar aos autos as certidões referidas as fls. 111. Intime-se.

116.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-182/2003-ELENTINA APARECIDA VIANA x -Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- (...) Ante o exposto, com base no artigo 1.037 do CPC., combinado com o artigo 1o, da Lei 6.858/80, julgo procedente o presente pedido e determino a expedição de alvará, autorizando a requerente a efetuar o levantamento da importância que esta depositada em nome de Sebastiana Viana, junto a agência local do INSS referente a resíduos previdenciários. Tendo em vista tratar-se de reembolso de despesas efetuadas com o funeral (fls. 11) dispense a prestação de contas. Defiro a gratuidade processual das custas de honorários advocatícios. Expeca-se alvará judicial, com as cautelas necessarias. P.R.I.

117.-IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-185/2003-SERGIO LUIZ CARLOTTO e SUA ESPOSA x JUVENIL PRESTES E SUA ESPOSA-Adv. MARIA GLACI MAYER- Efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 197,26 (cento e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

118.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-195/2003-CARLA INDIAMARA TRICHES MORAES PEREIRA x HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO e outros-Adv.

IRACEMA PEREIRA CARVALHO- manifeste-se a autora sobre as contestações e documentos em dez dias

119.-MANDADO DE SEGURANCA-201/2003-AGA MADEIRAS LTDA e OUTROS x PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- (...) III. Dispositivo: Ante o exposto e pelo que dos autos constam, vislumbrando direito líquido e certo aos Impetrantes, julgo desde logo procedente o pedido inicial, para o fim de conceder a segurança pretendida, declarando-se a inexigibilidade da cobrança dos Impetrantes das contribuições de melhoria referidas nestes autos, relativas as obras "Praca do Lago" e "Praca do Santuario", tendo em vista a nulidade dos Editais de Contribuição de Melhoria n. 03/2001 e 04/2001 e do Decreto Municipal n. 030/01, restabelecendo-se a validade e eficácia dos Editais n. 02/2000 e 03/2000. Custas pelos Impetrados. P.R.I.

120.-MANDADO DE SEGURANCA-202/2003-NILO SOUTHER E OUTROS x PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL e outros-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- (...) III. Dispositivo: Ante o exposto e pelo que dos autos constam, vislumbrando direito líquido e certo aos Impetrantes, julgo desde logo procedente o pedido inicial, para o fim de conceder a segurança pretendida, declarando-se a inexigibilidade da cobrança dos Impetrantes das contribuições de melhoria referidas neste auto, relativas as obras "Praca do Lago" e "Praca do Santuario", tendo em vista a nulidade dos Editais de Contribuição de Melhoria n. 03/2001 e 04/2.001 e do Decreto Municipal n. 030/01, restabelecendo-se a validade e eficácia dos Editais n. 02/2000 e 03/2000. Custas pelos Impetrados. P.R.I.

121.-MANDADO DE SEGURANCA-203/2003-PEDRO LUIZ DE CARVALHO x PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL e outros-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- (...) III. Dispositivo: Ante o exposto e pelo que dos autos constam, vislumbrando direito líquido e certo aos Impetrantes, julgo desde logo procedente o pedido inicial, para o fim de conceder a segurança pretendida, declarando-a inexigibilidade da cobrança dos Impetrantes das contribuições de melhoria referidas nestes autos, relativas as obras "Praca do Lago" e "Praca do Santuario", tendo em vista a nulidade dos Editais de Contribuição de Melhoria ns. 03/2001 e 04/2001 e do Decreto Municipal n. 030/01, restabelecendo-se a validade e eficácia dos Editais ns. 02/2000 e 03/2000. Custas pelos Impetrados. P.R.I.

122.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-206/2003-FABIULA SCHMIDT x ELEVIR ANTONIO NEGRELLO-Adv. FABIULA SCHMIDT- Manifeste-se a exequente em 10 dias. Int.

123.-DESAPROPRIACAO-207/2003-MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUACU x AUGUSTO ROBERTO BIANCHINI-Adv. JAIME JAVORSKI, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial e documentos anexos de fls. 46 a 57.

124.-PRESTACAO DE CONTAS-240/2003-JOSIANE KOJUNSKI e outros x CASCAVEL CORRETOTA DE SEGUROS LTDA-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM- Aos autores sobre a resposta e documentos. Int.

125.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-264/2003-MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA CASTRO e outros x -Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- Ao autor sobre a cota ministerial de fls. 28-vº

126.-ACAO DE INDENIZACAO-265/2003-AVACI SANDER CAPRINI x ACACIO MARILIO CAPRINI-Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- Ao autor sobre a contestação retro. Int.

127.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-277/2003-JOSE AVELINO ZUCOMELLI DA SILVA x ROBERTO CARLOS CAPRINI e outros-Adv. PAULO ROBERTO CORREA- Ao autor sobre a contestação e documentos. Int.

128.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/2003-REDE LAR LTDA x NILSON DE ALMEIDA-Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI e ADONISE JANAINA CHAICOUSKI-

129.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-284/2003-IOLANDA FERREIRA HENKE e outros x -Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- (...) Ante o exposto, com base no artigo 1.037 do CPC., combinado com o artigo 1o, da Lei 6.858/80, julgo procedente o presente pedido e determino a expedição de alvará, autorizando as requerentes a efetuar o levantamento da importância que esta depositada em nome de Adalberto de Goes, na proporção de 50% para cada requerente, junto a agência local do INSS. Tendo em vista o pequeno valor, dispense a prestação de contas. Defiro a gratuidade processual das custas e honorários advocatícios. Expeca-se alvará judicial, com as cautelas necessarias. P.R.I.

130.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-287/2003-MARCOS ANDRE DE ALMEIDA e outros x -Adv. EDENILSON FAUSTO- (...) Ante o exposto, com base no artigo 1.037, do CPC., combinado com o artigo 1o, da Lei 6.858/80, julgo procedente o presente pedido e determino a expedição de alvará, autorizando os requerentes a efetuar o levantamento das importâncias que estão depositadas em nome de Francisco Alves Cordeiro, junto a agência Caixa Economica Federal referente a resíduos de INSS e FGTS. Tendo em vista tratar-se de reembolso de despesas efetuadas com o funeral (fls. 12) dispense a prestação de contas. Defiro a gratuidade processual das custas e honorários advocatícios. Expeca-se alvará judicial, com as

cauteladas necessárias. P.R.I.

131.-RESTITUICAO-290/2003-SERGIO LUIZ GUERRA x - Adv. JOSE DE PAULA XAVIER- Intimem-se novamente para pagamento das custas. (valor R\$ 646,91).

132.-RESTITUICAO-291/2003-ALCIDES MICHELON x - Adv. MARCO TULIO MACHADO- Intimem-se novamente. (Valor R\$ 648,76).

133.-ARROLAMENTO-296/2003-LIDIA TOCZEK e outros x AFONSO RIBEIRO DE MELO-Adv. OSVALDO DIAS DO PRADO-Comprove nos autos o recolhimento da causa mortis, para fins de remessa dos autos ao procurador da Fazenda Estadual, sob pena de nao serem expedidas as partilhas

134.-ACAO MONITORIA-309/2003-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE LAR.SUL x JURACI TONATTO-Adv. EDSON TOME- Ao autor sobre os embargos retro em 15 dias

135.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-323/2003-DECIO YVAN SANCHES x CARLA INDIAMARA TRICHES MORAES PEREIRA-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO-Ao impugnado para responder em cinco dias

136.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-324/2003-DECIO YVAN SANCHES x CARLA INDIAMARA TRICHES MORAES PEREIRA-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO-Ao impugnado sobre a impugnação ao valor da causa em cinco dias

137.-EMBARGOS A EXECUCAO-335/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ELEVIR ANTONIO NEGRELLO-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA e VALDEMAR MORAS- Recebo os embargos, suspendendo a execucao. Ao embargado para responder no prazo legal. Int.

138.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-365/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x PEDRO RAMOS e outros-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR- Ao preparo das custas no valor de R\$-164,50, sob pena de cancelamento da distribuição - CPC, art. 257

139.-CONTRA-NOTIFICACAO-390/2003-J.TONATTO & CIA LTDA ME e outros x VITOR HUGO CASSOL e outros-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, CARLOS MARCELO VIEIRA e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 90,89 (noventa reais e oitenta e nove centavos) no prazo e sob as penas do art. 257 do CPC.

140.-EXECUCAO FISCAL-11/2000-FAZENDA NACIONAL x GOMES & LINHARES LTDA-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Foram designadas pracas para os dias 06 e 20 de fevereiro de 2004 as 10h05min.

141.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-13/2000-ADEMAR ANTONIO FERRARI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES- Providenciar o recolhimento de GRC no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

142.-EXECUCAO FISCAL-16/2000-FAZENDA NACIONAL x KOTSUKA & KOTSUKA LTDA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA- Praças para 06/02/04 e 20/02/04, ambas às 09h50min, na forma da Lei

143.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-18/2000-JOAO MENDES QUEIROZ x FAZENDA NACIONAL-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ- Comparecer nesta Escrivania no prazo de cinco dias para receber officio, remetendo-o a seu destinatario e nos quinze dias subsequentes comprovar nos autos referida remessa.

144.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-45/2001-CEREAL SUL COMERCIO DE CEREAIS LTDA x INMETRO-Adv. OSNI CARLOS RAULIK, GUILHERME BENETTE JERONYMO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos.

145.-EXECUCAO FISCAL-35/2002-FAZENDA NACIONAL x JEFERSON PELLIZZARI LOPES-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Ao executado sobre a manifestacao retro. Int.

146.-EMBARGOS DO DEVEDOR-117/2002-AHOL ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTO DE HOTEIS LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. WILSON J. COMEL, PAOLA DAMO COMEL GORMANN- Ao preparo das custas no valor de R\$-131,25, após, os autos serao remetidos para sentença

147.-CARTA PRECATORIA-70/2002-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE RS - 10ªVARA CIVEL -HSBC BANK BRASIL S/A e outros x ARAUPEL S/A-Adv. LUIZ OTAVIO MAZERON COIMBRA, CARLOS GERMANO THIESSEN, JOSUE DYONISIO HECKE e ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários retro (valor da proposta R\$-37.903,37)

148.-CARTA PRECATORIA-124/2002-Oriundo da Comarca de PITANGA - PARANA -PEDRO TOME DE OLIVEIRA x ANTONIO DE JESUS AZEVEDO ALVES-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA- Ao interessado, para retirar e remeter os officios expedidos

149.-CARTA PRECATORIA-16/2003-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA PR - JUSTICA FEDERAL -IVO MEURER x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Adv. ALMIR MACHADO

DE OLIVEIRA- Ao autor para o preparo das custas no valor de R\$-232,56

150.-CARTA PRECATORIA-92/2003-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - 1ª VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Intime-se o executado sobre os documentos de fls. 40/45.

151.-CARTA PRECATORIA-130/2003-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 4ª VARA CIVEL -MARIA AMANCIO SPRANCOSKI e outros x PEDRO LOPES PADILHA-Adv. JOEL ANGELO BRITES e JEFERSON RIBEIRO- Aos interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27-vº

Londrina

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 39/2003 - 6ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. CELSO SEIKITI SAITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEIRCO RODRIGUES DE ASSI	0292	000927/2003
ADEMIR SIMOES	0047	000767/2000
	0162	000200/2003
	0310	000177/2003
ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA	0228	000623/2003
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0111	000531/2002
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0064	000523/2001
	0231	000633/2003
ADRIANA HADDAD SOLDANO	0108	000469/2002
ADRIANA MATEUS MARÇAL	0110	000524/2002
ADRIANE SANTOS SELLA	0217	000538/2003
ADRIANO ALVES DA SILVA	0193	000427/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0291	000926/2003
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0039	000275/2000
	0271	000786/2003
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0026	000526/1999
ALDO HENRIQUE FAGGION	0155	000143/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0073	000804/2001
ALEXANDRE C.LOBO PACHECO	0134	000842/2002
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0063	000486/2001
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0273	000793/2003
	0111	000531/2002
	0266	000772/2003
	0078	000877/2001
ALFREDO LEONCIO DIAS NETO	0127	000731/2002
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0077	000867/2001
	0253	000730/2003
	0122	000707/2002
	0018	000198/1998
ALVARO COLETO	0100	000379/2002
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0146	000022/2003
ALVINO APARECIDO FILHO	0105	000457/2002
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	0118	000677/2002
ANA LUCIA B.CIAPPINA LAFF	0074	000814/2001
ANA LUCIA BOHMANN	0211	000489/2003
ANDRE JOSE MINGHINI DE CA	0102	000393/2002
ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRU	0192	000418/2003
ANDRE LUIZ GONCALVES SALV	0063	000486/2001
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	0173	000267/2003
ANDREZA C. BAGGIO TORRES	0119	000679/2002
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0079	000777/2001
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0004	000377/1990
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	0100	000379/2002
ANTONIO CABRERA JUNIOR	0163	000201/2000
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0042	000363/2000
ANTONIO CARLOS MANTOVANI	0170	000250/2003
ANTONIO ROBERTO ORSI	0052	000028/2001
	0290	000918/2003
AQUILINO PANICHELLA	0022	000329/1999
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0008	000808/1996
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	0251	000705/2003
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	0016	000018/1998
	0019	000817/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0079	000915/2001
ARMANDO GARCIA GARCIA	0286	000898/2003
	0189	000404/2003
	0067	000704/2001
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0179	000311/2003
AULO AUGUSTO PRATO	0157	000161/2003
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU	0035	000057/2000
BRAULINO BUENO PEREIRA	0109	000501/2002
	0174	000268/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0046	000756/2000
BRUNO NORONHA BERGONSE	0086	000073/2002
	0054	000111/2001
BRUNO PEDALINO	0208	000481/2003
	0202	000466/2003
	0203	000467/2003
CAIO CAMPOS TEREZINI	0200	000462/2003
CARLA REGINA PRADO FOGACA	0224	000579/2003
CARLA SALDEADO	0049	000911/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0094	000198/2002
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0037	000074/2000
CARLOS ALBERTO MARICATO	0139	000940/2002
	0153	000109/2003
	0257	000744/2003
	0138	000925/2002
	0059	000377/2001
	0149	000077/2003
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0064	000523/2001
	0260	000750/2003
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0131	000810/2002
CARLOS EDUARDO M.HAPNER	0136	000908/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0145	000021/2003

CARLOS FREDERICO VIANA RE	0176	000271/2003
	0114	000609/2002
	0050	000923/2000
CARLOS GUTINIK	0063	000486/2001
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0034	000053/2000
CARLOS MARCAL DE LIMA SAN	0223	000575/2003
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0023	000358/1999
CAROLINE GARCETE	0130	000774/2002
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0156	000157/2003
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0194	000432/2003
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0069	000722/2001
	0072	000787/2001
	0007	000626/1996
	0158	000173/2003
CELSO ALDINUCCI	0185	000365/2003
CELSO AUGUSTO MILANI CARD	0186	000374/2003
CELSO DOS SANTOS FILHO	0184	000354/2003
	0034	000053/2000
CELSO GARUTTI COSTA	0101	000383/2002
	0221	000568/2003
	0232	000637/2003
CINTYA ASSUNCAO	0216	000533/2003
CIO BRUNING	0100	000379/2002
CLAUDEMIR MOLINA	0101	000383/2002
	0133	000838/2002
	0091	000158/2002
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0163	000201/2003
CLAUDIA REGINA LIMA	0095	000199/2002
CLAUDIA RODRIGUES	0216	000533/2003
CLAUDIA SPINASSI	0208	000481/2003
	0202	000466/2003
	0203	000467/2003
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0265	000769/2003
	0229	000627/2003
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0103	000404/2002
CLAUDIO WEINSCHENKER	0108	000469/2002
CLEA MARA LUVIZOTTO	0177	000273/2003
	0241	000666/2003
CLEBERSON LUCIANO CANDIDO	0135	000879/2002
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0295	000938/2003
CLEUSA MARIA S. ESCANTABU	0142	000987/2002
CLOVES JOSE DE PINHO	0017	000047/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0268	000779/2003
	0133	000838/2002
	0087	000083/1999
CRISTIANE YUMI ITO	0303	000949/2003
DANIELA CARDOSO MENEGASSI	0167	000225/2003
DANIELA MARIA O. L. GRILL	0316	000169/2002
DAPHNIS LEX PACHECO JUN	0219	000549/2003
DARIO DE MARCHES MALHEIRO	0182	000324/2003
DAVID SCHNAID	0022	000329/1999
DECIO ANTONIO SEGRETTI	0147	000028/2003
DELFIN SUEMI NAKAMURA	0188	000393/2003
DELY DIAS DAS NEVES	0126	000730/2002
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0032	000917/1999
DENISE T. REBELLO MAIA	0062	000447/2001
	0279	000843/2003
	0263	000762/2003
	0178	000288/2003
	0197	000447/2003
	0090	000147/2002
DINARTE BITENCOURT	0287	000907/2002
DIRCEU SODRE	0192	000418/2003
DOMINGOS JOSE PERFETTO	0056	000256/2001
DONIZETTI ANTONIO ZULLI	0219	000549/2003
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0293	000931/2003
EDERALDO SOARES	0082	000008/2002
EDGARD PIETRAROIA	0016	000018/1998
	0019	000817/1998
EDISON PEREIRA	0167	000225/2003
EDISON ROBERTO MASSEI	0046	000756/2000
EDSON JAMIL SAFADI	0059	000377/2001
EDSON JOSE VIANNA	0045	000613/2000
	0242	000669/2003
EDSON LUIZ DUCAT	0185	000365/2003
EDUARDO CASILLO JARDIM	0077	000867/2001
EDUARDO SENE CARDOSO	0048	000897/2000
ELICHIWLLI G. PERILIS	0216	000533/2003
ELIZABETH RAO	0169	000240/2003
	0009	000907/1996
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0245	000683/2003
ELLEN PATRICIA CHINI	0116	000645/2002
ELTON ALAVER BARROSO	0033	000972/1999
	0308	000956/2003
ELTON LUIZ DE CARVALHO	0032	000917/1999
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	0293	000931/2003
EMERSON GARCIA PEREIRA	0299	000944/2003
ENRICO RODRIGUES DE FREIT	0058	000325/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0306	000954/2003
	0307	000955/2002
	0199	000458/2003
ERICA MARTINS FREDIANE	0120	000690/2002
ESMERALDA VIEIRA DOS SANT	0233	000640/2002
	0264	000763/2003
EZEQUIAS LOSSO	0093	000189/2002
FABIANE NORAH SCHNAID	0022	000329/1999
FABIO MALINA LOSSO	0093	000189/2002
FABIO MARTINS PEREIRA	0141	000962/2002
FABIO ROTTER MEDA	0202	000466/2003
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0136	000908/2002
FABRICIO MASSI SALLA	0151	000092/2002
FATIMA REGINA BONIOTTI	0053	000090/2001
FERNANDA ARANTES MANSANO	0179	000311/2003
FERNANDA CORONADO FERREIR	0114	000609/2002
FERNANDO RUMIATO	0201	000465/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0088	000097/2002
	0133	000838/2002
	0087	000083/2002
	0052	000028/2001
	0021	000296/1999
FRANCESCO AMORESE	0081	000932/2001
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0297	000941/2003
	0276	000821/2003

FRANK OHASHI SAITA	0078	000877/2001
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0005	000113/1995
FREDERICO VIDOTTI REZENDE	0070	000726/2001
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0086	000073/2002
GERALDO TEDARDI	0146	000022/2003
GIANE LOPES TSURUDA	0250	000

LEANDRO I.C. ALMEIDA	0237	000650/2003	MOISES DE GODOY	0177	000273/2003	0230	000632/2003	zo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob pena de lei. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Cédulo de Normas. (para juntada de expediente)-Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO-
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0188	000393/2003	MONICA AKEMI I.THOMAZ DE	0086	000073/2002	0208	000481/2003	
LEILA DENISE VELASQUEZ CR	0113	000582/2002		0042	000363/2000	0202	000466/2003	
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	0238	000652/2003		0015	000905/1997	0203	000467/2003	
LENER ESCUDERO MARCHI CRU	0173	000267/2003	MURILO ESPINA DE OLIVEIRA	0129	000759/2002	0278	000837/2003	7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-626/1996-GAR-CA RURAL - COM. E REPRESENT. AGROPECUARIAS LTDA x PAULO YOSHIO NAKAMURA -Cumpra-se o V. acórdão. Int. -Adv. GIANE LOPES TSURUDA, MILTON COUTINHO M.GALVAO, TORAMATU TANAKA e CASSIO NA-GASAWA TANAKA-
LEONARDO FRANCIS	0093	000189/2002	NELSON PASCHOALOTTO	0176	000271/2003	0044	000605/2000	
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0136	000908/2002		0306	000954/2003	0227	000613/2003	
LIA CORREIA BESSA	0123	000718/2002		0307	000955/2003	0053	000090/2001	
LIANA SARMENTO DE MELLO Q	0075	000850/2001		0199	000458/2003	0040	000279/2000	
	0312	000270/2003	NELSON TADEU COSTA	0232	000637/2003	0284	000883/2003	
	0311	000216/2003	NESTOR FRESCHI FERREIRA	0070	000726/2001	0303	000949/2003	
	0310	000177/2003	NIDIA KOSIENCZUK R.G. SAN	0274	000806/2003	0283	000877/2003	8.-REINTEGRACAO DE POSSE-808/1996-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILAS CAMBE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA- O executado deverá comparecer em cartório para assinatura do termo de penhora. Adv. ARAO MOREIRA SANTOS NETO-
LIDIO ANTONIO AMORIN	0309	000116/2003	NILTON MENDES CAMPARIM	0053	000090/2001	0191	000415/2003	
LILIAN ONO SPOLON	0249	000702/2003	NIVALDO GOTTI	0014	000742/1997	0068	000707/2001	
LOURIBERTO VIEIRA GONCALV	0106	000460/2002	NOE APARECIDO DA COSTA	0012	000597/1997	0168	000227/2003	
LUCIANA P. M. B. DE MENEZ	0114	000609/2002	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0079	000915/2001	0032	000917/1999	
LUCIANA VEIGA CAIRES	0289	000916/2003	ODILON ALEXANDRE S. MARQU	0238	000652/2003	0041	000295/2000	
	0034	000053/2000	OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0155	000143/2003	0002	000220/1987	9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-907/1996-JOAO CASAGRANDE FILHO x VILSON CASAGRANDE e outros -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da import/ncia de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. ELIZABETH RAO-
	0195	000440/2003	ORLANDO ALEXANDRINO	0144	000014/2003	0151	000092/2003	
	0129	000759/2002		0232	000637/2003	0094	000198/2002	
	0098	000285/2002	OSMAR H.SWARTZ JR.	0214	000513/2003	0104	000425/2002	
LUCIANO APARECIDO CACCIA	0010	000512/1997	OSVALDO DAMIAO VEIGA FILH	0032	000917/1999	0239	000660/2003	
LUCIANO GODOI MARTINS	0031	000822/1999		0032	000917/1999	0038	000123/2000	
LUIS FERNANDO HASEGAWA	0097	000251/2002	OSVALDO SESTARIO FILHO	0120	000690/2002	0063	000486/2001	
LUIS HENRIQUE FERNANDES H	0189	000404/2003	OTAVIO RUFINO GOMES	0012	000597/1997	0086	000073/2003	
LUIZ ANTONIO BERMEJO	0131	000810/2002	PATRICIA ELIANA DA ROSA S	0311	000216/2003	0296	000940/2003	
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	0096	000214/2002	PATRICIA ELIANE DA ROSA S	0248	000698/2003	0227	000613/2003	
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0003	000666/1988		0310	000177/2003	0136	000908/2002	
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0134	000842/2002	PAULA CRISTINA DIAS	0155	000143/2003	0060	000415/2001	
LUIZ FABIANI RUSSO	0001	000061/1984	PAULO AFONSO M. NOLASCO	0246	000685/2003	0255	000736/2003	
LUZABETE MARIA TERRA CORD	0258	000745/2003		0183	000328/2003	0190	000405/2002	
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0196	000441/2003	PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	0102	000393/2002	0136	000908/2002	
	0210	000486/2003	PAULO CAVAZZOTTI VIANA	0026	000526/1999	0286	000898/2003	
	0209	000485/2003	PAULO CELSO COSTA	0239	000660/2003	0097	000251/2002	
MALVER GERMANO DE PAULA	0261	000758/2003	PAULO CESAR CHANAN SILVA	0065	000544/2001	0298	000942/2003	
MANOEL FERREIRA ROSA NETO	0194	000432/2003	PAULO E. CHRISTINO ESPADA	0247	000687/2003	0129	000759/2002	
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0144	000014/2003	PAULO FERNANDO GOMES PERE	0204	000468/2003	0069	000722/2001	
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0013	000719/1997	PAULO HIROSHI KIMURA	0314	000069/2003	0007	000626/1996	
MARCELO ALVES VALDUGA	0245	000683/2003	PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0201	000465/2003	0254	000732/2003	
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0108	000469/2002		0288	000915/2003	0200	000462/2003	
MARCELO CONSTANTINO MALAG	0113	000582/2002	PAULO LEANDRO DIETER	0077	000867/2001	0137	000911/2002	
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0080	000917/2001	PAULO MARTINEZ SAMPAIO MO	0121	000706/2002	0122	000707/2002	
MARCELO GUIMARAES MARQUES	0285	000895/2003		0064	000523/2001	0175	000270/2003	
MARCELO LARANJO QUADROS	0192	000418/2003	PAULO NOBUO TSUCHIYA	0226	000597/2003	0164	000208/2003	
MARCELO LUPOLI GUISSONI	0152	000099/2003		0123	000718/2002	0160	000181/2003	
MARCELO PAGNAN ESCUDERO	0126	000730/2002	PAULO OSAMU SAKAMOTO	0048	000897/2000	0176	000271/2003	
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0073	000804/2001	PAULO R.PONTES	0145	000021/2003	0143	001027/2002	
MARCIA MARIA LISBOA	0005	000113/1995	PAULO RINJI TIBA	0157	000161/2003	0124	000725/2002	
MARCIA N. RAMPAZZO	0235	000647/2003	PAULO ROBERTO BONAFINI	0125	000728/2002	0286	000898/2003	
MARCIA TESHIMA	0256	000737/2003		0140	000953/2002	0140	000953/2002	
MARCIO LUIZ NIERO	0222	000514/2003	PEDRO PAULO PEDROSA	0079	000915/2001	0132	000830/2002	
MARCIO ROGERIO DEPOLLII	0046	000756/2000		0135	000879/2002	0117	000666/2002	
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0046	000756/2000	PERICLES JOSE MENEZES DEL	0095	000199/2002	0159	000174/2003	
MARCO ANTONIO DE A.CAMPAN	0101	000383/2002		0055	000246/2001	0176	000271/2003	
	0056	000256/2001		0064	000523/2001	0114	000609/2002	
	0221	000568/2003	RAFAELLA MOREIRA BASANELO	0246	000685/2003	0011	000543/1997	
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0029	000719/1999	RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0022	000329/1999	0220	000558/2003	
	0217	000538/2003	RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0209	000485/2003	0100	000379/2002	
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0167	000225/2003	RAQUEL MERCEDES MOTTA	0071	000777/2001	0120	000690/2002	
	0180	000315/2003	RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0104	000425/2002	0294	000935/2003	
	0128	000734/2002	REGINALDO LUIS VITALI GAR	0301	000946/2003	0259	000746/2003	
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0218	000548/2003	REGINALDO MONTICELLI	0158	000173/2003	0161	000186/2003	
MARCO AURELIO CERANTO	0056	000256/2001	REINALDO IGNACIO ALVES	0156	000157/2003	0113	000582/2002	
MARCO AURELIO GESPAN	0201	000465/2003	RENATA DEQUECH	0157	000161/2003	0187	000392/2003	
MARCO ROGERIO GOBO COLLI	0050	000923/2000		0171	000654/2003	0066	000637/2001	
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0050	000923/2000	RENATA MONTENEGRO BALAN X	0110	000524/2002	0027	000573/1999	
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0314	000069/2003		0060	000415/2001	0180	000315/2003	
	0281	000851/2003	RENATA SILVA BRANDAO	0240	000663/2003	0043	000423/2000	
MARCOS FERNANDO CHIESA	0268	000779/2003		0252	000725/2003	0006	000657/1995	
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0186	000374/2003	RENATA SILVA CASSIANO	0106	000460/2002	0135	000879/2002	
	0302	000947/2003		0214	000513/2003	0127	000731/2002	
MARCOS JOSE DE PAULA	0262	000761/2003	RENATO PEREIRA PESSUTO	0028	000642/1999	0120	000647/2003	
MARCOS LEATE	0166	000221/2003	RICARDO DOMINGUES BRITO	0211	000489/2003	0148	000049/2003	
MARCOS MULLER	0229	000627/2003	RICARDO KIFER AMORIM	0068	000707/2001	0179	000311/2003	
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	0051	000017/2001	RICARDO LAFFRANCHI	0150	000087/2003	0095	000199/2002	
MARCOS VINICIUS ROSIN	0243	000675/2003	RICARDO LOPES SAMPAIO	0259	000719/1999	0112	000541/2002	
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0300	000945/2003	RICARDO RAMALHO CARDOSO	0107	000465/2002	0024	000390/1999	
	0182	000324/2003	ROBERTA DE TINOIS E SILVA	0108	000469/2002	0296	000940/2003	
MARGARIDA SATHLER	0240	000663/2003	ROBERTO DE MELO SEVERO	0249	000702/2003			
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0142	000987/2002	ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0063	000486/2001			
MARIA ELIZABETH JACOB	0139	000940/2002	RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0119	000679/2002			
	0153	000109/2003	RODRIGO ERASMO MELO	0013	000719/1997			
	0225	000591/2003	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0181	000318/2003			
	0226	000597/2003	ROGERIO FERES GIL	0213	000511/2003			
	0282	000852/2003		0067	000704/2001			
	0197	000447/2003	ROMEU SACCANI	0108	000469/2002			
	0107	000465/2002		0058	000325/2001			
	0138	000925/2002	RONALDO CAMILO	0216	000533/2003			
	0149	000077/2003	RONALDO GOMES NEVES	0121	000706/2002			
MARIA FERNANDA F.ROSSI	0255	000736/2003		0076	000855/2001			
MARIA HELENA C. DORNELLAS	0105	000457/2002		0085	000057/2002			
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0013	000719/1997		0099	000327/2002			
	0132	000830/2002	RONALDO GUSMAO	0193	000427/2003			
	0141	000962/2002		0206	000475/2003			
MARIA JOSE STANZANI	0145	000021/2003	ROSA MARIA CESAR FALCAO	0316	000169/2003			
MARIA T. NAVARRO	0013	000719/1997	ROSANGELA KHATER	0030	000810/1999			
MARINO MORGATO	0159	000174/2003		0028	000642/1999			
MARIO BORGES FERNANDES	0207	000480/2003	ROSILENE PROSPERO	0061	000433/2001			
	0304	000950/2003	RUBENS ALEXANDRE DE FRACA	0123	000718/2002			
	0305	000951/2003	RUFINO DE CAMPOS	0313	000037/2003			
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0173	000267/2003	SAMARA WALKIRIA CRUZ	0272	000791/2003			
MARIO HITOSHI NETO TAKAHA	0042	000363/2000	SAMIR THOME FILHO	0214	000513/2003			
MARIO ROCHA FILHO	0064	000523/2001	SANDRA MATSUBARA	0178	000288/2003			
	0040	000279/2000	SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0267	000775/2003			
MAURICI ANTONIO RUY	0115	000635/2002	SANDY PEDRO DA SILVA	0034	000053/2000			
MELQUIADES ARCOVERDE CAVA	0161	000186/2003	SANIA STEFANI	0277	000829/2003			
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0114	000609/2002	SATURNINO FERNANDES NETTO	0097				

NEU CODATO e ZAUQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

25.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-489/1999-MAQS TORK AGROCOMERCIAL LTDA x R.Y. SUZUKI (JARDINAGEM SUZUKI SC LTDA)- é manifestação da parte interessada. Int. Adv. JOSE CICERO CELESTINO e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-526/1999-HERSON RODRIGUES DE FIGUEIREDO JUNIOR x ASSAD HANNA AYOUN -Aos interessados sobre o ofício do Juízo deprecado.-Adv. PAULO CAVAZZOTTI VIANA e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-573/1999-BANCO ABN AMRO REAL SA x OVIRDES BONACCI e outros - Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. - Adv. WALTER ESPIGA-

28.-DECLARATORIA-642/1999-CIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- é manifestação da parte promovente. Int. Adv. RENATO PEREIRA PESSUTO, ROSANGELA KHATER-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-719/1999-FARMACIA DO LAGO LTDA e outros x EQUIPE DIST. DE MED. COM. E REP. LTDA- és partes para dizer quanto ao interesse em produzir provas orais, em cinco dias. Intimem-se. Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO LOPES SAMPAIO e JOAO FRANCISCO GONCALVES-

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-810/1999-RODO VALLE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x MAKRO-QUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ROSANGELA KHATER-

31.-COBRANCA (SUM)-822/1999-CONDOMINIO EDIF. RESIDENCIAL VIVIENDAS VELAZQUEZ x JANIR RODRIGUES GOULART e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. LUCIANO GODOI MARTINS-

32.-EMBARGOS-917/1999-SUZAKI - PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e outros x RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC.- é embargante para em 48 horas, manifestar interesse ou não na pericia, providenciando-se o cumprimento desde logo do despacho anterior, se for o caso. Int. Adv. OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, ELTON LUIZ DE CARVALHO, SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

33.-COBRANCA (ORD)-972/1999-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JONATAS PEREIRA DE CASTRO e outros -Retirar carta precatória, mediante pagamento da import/ncia de R\$ 7,00.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO-

34.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-53/2000-NUTRINOBRE - IND.COM.DE FERTILIZANTES LTDA x DIOGENES MANOEL DA COSTA VEIGA e outros- Em consideração as alegações apresentadas na petição retro e para evitar prejuízos, determino a suspensão do praxeamento designado ...s fls. 365. Proceda-se nova avaliação do imóvel penhorado, com as despesas por conta dos executados, com o depósito dos valores necessários no prazo de 48 horas. Intimem-se. Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, CELSO DOS SANTOS FILHO, LAURO FERREIRA DE COSTA, JULIO CESAR RODRIGUES, LUCIANA P. M. B. DE MENEZES, MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER e SANDY PEDRO DA SILVA-

35.-DEPOSITO-57/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SONIA GONCALVES DA SILVA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-

36.-ORDINARIA-65/2000-ANTONIO LOURENCO GREPPI x ASSOCIACAO RECREATIVA CORREIOS- Em consideração a petição retro, determino que as custas processuais sejam pagas pelas partes em "pro-rata", no prazo de 10 dias. Intimem-se. Adv. JULIANO TOMANAGA e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-74/2000-BANCO DO BRASIL SA x JOSE ROBERTO SAPATEIRO -Cumpra-se o V. acordado. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

38.-MONITORIA-123/2000-CREDICARD SA ADM DE CARTOES DE CREDITO x LUIS HECTOR SAN JUAN -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. SIDNEY F. GAZOLA JUNIOR-

39.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-275/2000-ROSICLEA FERNANDES x CONSTRUTORA ALMANARY EMPREEND. E ASSESSO.LTDA- Intime. A requerida para os esclarecimentos solicitados na petição retro, em cinco dias. Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-279/2000-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GOMES & AMANCIO LTDA- Defiro retro, mantendo-se nos autos as respectivas fotocópias. Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e MARIO ROCHA FILHO-

41.-MONITORIA-295/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x EGUIBERTO MOTTA DE SOUZA - Sobre a proposta de honorários do perito, manifestem-se os interessados no

prazo de cinco dias. Int. Adv. SHIROKO NUMATA e JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

42.-MONITORIA-363/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x DEDIER D'ANDREA- Suspensa-se o processo, conforme a petição retro. Aguarde-se at, oportuna manifestação da interessada. Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO, MONICA AKEMI I.THOMAZ DE AQUINO, LEANDRO FRASSATO PEREIRA, JOSE SUTIL DE OLIVEIRA e MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI-

43.-MONITORIA-423/2000-BANCO ABN AMRO SA x LOSANGO AGRO COMERCIAL LTDA e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. WALTER ESPIGA-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-605/2000-VICTOR ALEXI ABDUL HAK x ROTERPLAK - COM. FERRAGENS E MADEIRA LTDA- Manifeste-se a embargada. Int. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

45.-INDENIZACAO (ORD)-613/2000-OSVALDO KCZAM x OMAR RACHID ZABIAM -Cumpra-se o V. acordado. Int. -Adv. JOSE NORIVAL DA SILVA e EDSON JOSE VIANNA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-756/2000-CLAUDINE DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A- Pelas análises dos autos, verifico que os embargantes foram quem pleitearam a realização da pericia. A parte interessada da mesma, portanto, são os embargantes e não o embargado conforme equivocadamente foi indicado no despacho de fls. 151, segunda parte. A inversão do "nus da prova não implica em obrigação ao embargado de custear a pericia que não requereu. Os honorários solicitados pelo perito, portanto, devem ser suportados pelos embargantes. Intimem-se. Adv. EDISON ROBERTO MASSEI, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

47.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-767/2000-VALDINEIA ANTONIA DA CONCEICAO x HSBC -BAMERINDUS -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ADEMIR SIMOES-

48.-DESPEJO-897/2000-SEIYTI OHARA x GIOVANI RODRIGUES DA SILVA e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. PAULO OSAMU SAKAMOTO, EDUARDO SENE CARDOSO-

49.-FALENCIA-911/2000-WERNER FABRICA DE TECIDOS LTDA e outros x LA BELLA DONNA TECIDOS LTDA- Para citação via edital, deverá ser requerente providenciar o cumprimento do disposto nos itens 5.4.3.1 e 5.4.3.3 do Código de Normas. Intime-se. Adv. CARLA SALDEADO-

50.-ORDINARIA-923/2000-MILTON MINORU YAMASHITA x BANCO BRADESCO S/A-CRED.IMOBILIARIO- Manifeste-se a parte interessada. Int. Adv. MARCO ROGERIO GOBO COLLI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS-

51.-ORDINARIA-17/2001-MILTON TAKINAMI x BANESTADO SA CREDITO IMOBILIARIO- DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para determinar o reajuste de todas as prestações mensais de acordo com o PES/PC e para, de ofício, excluir do valor das prestações todos os acr,scimos referentes ao coeficiente de Equiparação Salarial-CES, expurgar o excesso de juros, a fim de que seja observado o percentual de 10% (dez por cento) ao ano durante toda a vigência do contrato; determinar a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de reajustes salariais obtidos pelo mutuário; excluir do saldo devedor as import/ncias que resultaram da capitalização de juros, determinar que, precedentemente ... correção do saldo devedor, sejeja deduzido o valor da prestação paga; condenar o r,u a restituir ... autora através de compensação em prestações futuras, as diferenças a maior pagas desde o início do contrato, devidamente atualizadas pelos índices utilizados pela Contadoria Judicial e acrescida de juros de mora de 0,5% ao m's, a partir da citação. Condono o r,u, ainda, ao pagamento integral das custas processuais, dos honorários periciais (R\$ 1.750,00_ e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). PRI. Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI e MOACI MENDES LEITE-

52.-INVENTARIO-28/2001-AUGUSTO RODRIGUES MANSO x EUNICE APARECIDA PIRES MANSO- Diante da fundamentada alegação apresentada pelo Ministério Público, indefiro a petição de fls. 38/42. Int. Adv. FLAVIO ANTONIO FRANZIN e ANTONIO ROBERTO ORSI-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-90/2001-JAIRO RIBEIRO x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A-Aguarde-se por mais trinta dias, a manifestação da parte interessada. Adv. NILTON MENDES CAMPARIM, FATIMA REGINA BONIOTTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

54.-DECLARATORIA-111/2001-SUZY GERALDES CASSIS x JOAO HENRIQUE MORAES GIRALDES- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem apreciação do m,rito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, e condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da requerida no valor que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com observação as regras previstas no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Fica no entanto, a autora dispensada de cumprir as obrigações sucumbenciais acima, em razão da sua condição de beneficiária da assistência judiciária, salvo se dentro de cinco anos, com a melhora da situação financeira, venha a adquirir possibilidade de pagamento, consoante normas previstas no artigo 12, da Lei Nº 1060/50. PRI. Adv. BRUNO

NORONHA BERGONSE, JOSE CARLOS DE MORAES e IVO DE MORAES-

55.-USUCAPIAO-246/2001-JOAO PESSOA RODRIGUES x ACAA SOCIAL FRANCISCANA DE LONDRINA- Ao curador especial para a manifestação. Int. Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

56.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-256/2001-MAGUIDA APARECIDA BRESSIANINI x INCORPORADORA BOM TEMPO LTDA- Sobre a proposta dos honorários do perito, manifestem-se os interessados, no prazo de dez dias. Int. R\$ 4.200,00. Adv. MARCO AURELIO CERANTO, MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI e DOMINGOS JOSE PERFETTO-

57.-INTERDICAO-277/2001-JHANAINA KEYLLA CALDEIRA x LUIZ FABIANO CALDEIRA- A requerente para atender a promoção do Ministério Público, no prazo de dez dias. Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

58.-EMBARGOS-325/2001-ATSUSHI YOSHII x MUNICIPIO DE LONDRINA- Sobre os documentos retro apresentados pelo embargado, manifeste-se o embargante, em 05 dias. Int. Adv. ROMEU SACCANI, ENRICO RODRIGUES DE FREITAS-

59.-INDENIZACAO (ORD)-377/2001-REINALDO SAFADI x MILTON ALBERTO SAFADI -Contados e preparados. Int. R\$ 898,23-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO e EDSON JAMIL SAFADI-

60.-COBRANCA (SUM)-415/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO CARRER x ROBERTO ORTOLANI e outros -As partes em cinco dias, sobre a avaliação. R\$ 165.000,00-Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER e SUZANA DE FATIMA KALED JUVTEI-

61.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-433/2001-CONSERVATORIO MUSICAL DE LONDRINA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- Em consideração a petição retro, determino ao requerido para atender a petição...o de fls. 174 da autora, em 10 dias. Int. Adv. ROSILENE PROSPERO-

62.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-447/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x KANGE INOUE e outros - Retirar editais. -Adv. DENISE T. REBELLO MAIA-

63.-INDENIZACAO-486/2001-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBE x TV LONDRINA/BANDEIRANTES e outros- Faculto ...s partes a formularem os quesitos para a pericia, em cinco dias. As despesas da pericia devem ser arcadas pela parte promovente, conforme artigo 33 do CPC. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, SILMARA REGINA LAMBOIA, CARLOS GUTINIK e ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-523/2001-JOSE ALMEIDA RODRIGUES x ANTONIO LUIZ ROJAS e outros- é manifestação da parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. Adv. MARIO ROCHA FILHO, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR e ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

65.-INDENIZACAO (ORD)-544/2001-INGRYD DAIANY QUADRI SILVA e outros x COBRASEG SER.DE VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA- A requerida para apresentar suas contra-razões, querendo, no prazo legal de quinze dias. Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA-

66.-COBRANCA (ORD)-637/2001-BANCO ABN AMRO S/A x METAL BELLO - IND.COM.DE MOVEIS LTDA e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. WALTER ESPIGA-

67.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-704/2001-ROSA KURIKI e outros x UNIMED DE LONDRINA COOP.DE TRABALHO MEDICO- Manifeste-se a parte interessada. Int. Adv. ROGERIO FERES GIL, JAIME E.P.ESTELLE ESCOBAR, JOSSAN BATISTUTE e ARMANDO GARCIA GARCIA-

68.-DEPOSITO-707/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FELIPE ANTONIO CORI- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, convertida em ação de Depósito e, conseqüentemente, condono o requerido a entregar o veículo indicado ao autor, no prazo de 24 horas, sob pena de lei. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor na base de 10% sobre o valor da causa. Condono ainda o requerido a pagar honorários em favor do curador especial lhe nomeado no valor que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). PRI. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e RICARDO KIFER AMORIM-

69.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-722/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x PEDRO AGUILERA GONCALVES e outros- és partes para dizer quanto ao interesse em produzir provas orais, em cinco dias. Int. Adv. JOAO GARCIA SANCHES, TORAMATU TANAKA e CASSIO NAGASAWA TANAKA-

70.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-726/2001-JOSE MIZAEI AVELAR ODEBRECHT x TECNOTERRA TERRAPLANAGEM S/C LTDA -Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob pena de lei. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas. (para juntada de expediente)-Adv. FREDERICO MOREIRA CAMARGO e NESTOR FRESCHI FERREIRA-

71.-DESPEJO-777/2001-MARCEMILIA GONCALVES BUE-

NO CURY x GERALDO RIBEIRO- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) decretar a rescisão do contrato de locação e consolidar a imissão na posse da autora do imóvel descrito na inicial; b) condenar o réu ao pagamento dos aluguéis vencidos at, a data da desocupação do imóvel, bem como os valores relativos aos IPTU e da multa contratual, devidamente atualizado a partir das datas dos vencimentos das prestações, de acordo com índices adotados pela Contadoria Judicial e acrescido de juros de 0,5% ao mês (artigo 1062 do Código Civil), a partir do vencimento de cada prestação; c) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, considerando a sua natureza e o trabalho desenvolvido pelo advogado, bem como o tempo exigido para o seu serviço (CPC, art. 20, parágrafo 3º). PRI. Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI e RAQUEL MERCEDES MOTTA-

72.-MONITORIA-787/2001-BANCO ITAU S/A x L.R.C.SOARES PNEUS LTDA e outros- Sobre a nova proposta de honorários do perito, manifestem-se as partes, em cinco dias. Int. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e CASSIO NAGASAWA TANAKA-

73.-BUSCA E APREENSAO (FID)-804/2001-BANCO FORD S/A x CLAUDETE CASTILHO COSTITE- Sobre o expediente retro, manifeste-se a parte promovente. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

74.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-814/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x JOSE MEDEIROS DE SOUTO -Sobre a contestação, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ANA LUCIA B.CIAPPINA LAFFRANCHI-

75.-EMBARGOS-850/2001-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. JOSUE GROTTI e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

76.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-855/2001-SONIA MARIA DOS SANTOS x CONSTRUTORA CANNAA e outros -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. RONALDO GOMES NEVES e JAIR ANCIOTO-

77.-REVISIONAL-867/2001-JOAO BATISTA EUGENIO x CARREFOUR - ADM. DE CARTOES DE CRED.COM.PART.LTDA- é manifestação das partes. Int. Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, EDUARDO CASILLO JARDIM, JOAO CASILLO e PAULO LEANDRO DIETER-

78.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-877/2001-JOEL BUENO x J.R.LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA e outros- Sobre a proposta de honorários do perito, manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. Int. Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

79.-DEPOSITO-915/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LINDENBERG LINCON MOREIRA NORONHA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e PEDRO PAULO PEDROSA-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-917/2001-INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- é manifestação das partes. Intimem-se. Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e JOSUE GROTTI-

81.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-932/2001-M.A. FERNANDES GARCIA & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Retirar carta precatória, mediante pagamento da import/ncia de R\$ 7,00. -Adv. FRANCESCO AMORESE-

82.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-8/2002-BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x CARLOS CESAR DE OLIVEIRA -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da import/ncia de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. EDERALDO SOARES-

83.-COBRANCA (ORD)-24/2002-GERMANO RAIMUNDO DE SOUZA x INSTITUTO AGRONOMO DO PARANA - IAPAR- Sobre os novos documentos apresentados pelo requerido, manifeste-se o autor, em 05 dias. Int. Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS-

84.-DECLARATORIA-49/2002-JOSE APARECIDO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

85.-EMBARGOS DE TERCEIRO-57/2002-MURILO LEAO REGO - ESPOLIO e outros x MADEIREIRA TOZETTI E MAT.P/CONST. LTDA e outros -Retirar carta precatória, mediante pagamento da import/ncia de R\$ 7,00.-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

86.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-73/2002-DEBAL DISTRIBUIDORA DE CEBOLA LTDA x FREGATTO & GLEBRIA LTDA- As alegações apresentadas ...s fls. 195 ... 201 pela executada em nada leva a convencer, para reconsiderar o despacho de fls. 169. Assim, indefiro a petição de fls. 195/2001. Prossiga-se com a execução. Int. Adv. MONICA AKEMI I.THOMAZ DE AQUINO, FREDERICO VIDOTTI REZEN-

DE, SILVANA APARECIDA PEDROSO e BRUNO NORONHA BERGONSE-

87.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-83/2002-SAFRA LEASING S/A-ARREND.MERCANTIL x BENEDITO LEONEL DE ASSIS -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da import/ncia de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

88.-DEPOSITO-97/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO INVEST. x ANTENOR FRANCISCO CUNHA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

89.-COBRANCA (SUM)-111/2002-CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL BARAO DE TEFE x MIRIAM ANGELA BATISTA CARLOS -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. KINKO SHIMOTORI e JOSE MAURY MONTEIRO FILHO-

90.-EXECUCAO DE HIPOTECA-147/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD x CLECI R SCA-LIZA e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. DENISE T. REBELLO MAIA-

91.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-158/2002-BERNADETE APARECIDA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A e outros -Retirar expediente (carta de intimação)-Adv. CLAUDEMIR MOLINA-

92.-INDENIZACAO (ORD)-186/2002-PAROQUIA NOSSA SENHORA DA PAZ x CERAMICA KITELHA LTDA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JAIR ANCIOTO-

93.-DEMOLITORIA-189/2002-ALCINO ALVES DE FREITAS e outros x GLOBAL TELECOM S/A- Sobre o laudo do assistente t,cnico da requerida, manifestem-se os autores, em cinco dias. Int. Adv. LEONARDO FRANCIS, EZEQUIAS LOSSO e FABIO MALINA LOSSO-

94.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-198/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO SA x RICARDO GONÇALVES STRENGER e outros- Em consideração as alegações do exequente, indefiro a petição apresentada ...s fls. 117 pelos executados. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Dou por ciente da interposição do agravo de instrumento pelos executados, mantendo-se por,m a decisão agravada. Aguarde-se a solicitação de informações. Int. Adv. SHIROKUNUMATA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

95.-RESSARCIMENTO DE DANOS-199/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIF.CHANCELER x TEREZANGELA NAVARRO DA SILVA- Sobre a proposta dos honorários do perito, manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. Int. R\$ 700,00. Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO, CLAUDIA REGINA LIMA e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

96.-COBRANCA (ORD)-214/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRIC.-CNA e outros x ADEMAR SCALONE- Diante da revelia do requerido, julgado parcialmente procedente a ação. Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI-

97.-MONITORIA-251/2002-SUELY APARECIDA ARIAS FERREIRA e outros x ORTOLANI CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/C LTDA e outros- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, assim, condeno a requerida a pagar aos autores o valor de R\$ 7.770,54 (sete mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos), com os acr,scimos da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 1,0% ao m's a partir da citação al,m da ação e juros de mora de 1,0% ao m's a partir da citação al,m das custas processuais e honorários de advogado na base de 15% sobre o valor da condenação principal acima. Consequentemente, converto o mandado inicial em mandado executivo, determino o prosseguimento na forma prevista no Livro II, Capítulo II, Títulos II e IV, do CPC. Oportunamente, expeça-se mandado executivo. PRI. Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO, THAIS ARANDA BARROZO e LUIS FERNANDO HASEGAWA-

98.-COBRANCA (ORD)-285/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SCREEN BRINDES LTDA e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES-

99.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-327/2002-LUIZ HENRIQUE MULLER ROOS e outros x FERNANDA MASTRIANI DE ASSIS -Designado audiência de instrução e julgamento, para o dia 05/02/2004, ...s 8:45 horas. Retirar cartas de intimação. -Adv. RONALDO GOMES NEVES e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

100.-INDENIZACAO-379/2002-OTACILIO TELES DOS SANTOS FRUTAS x TANIA REGINA OLIVEIRA RIZOLLI e outros- Defiro a petição retro. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de inquirição das testemunhas de outro r,u. Ofício-se para os fins requeridos ...s fls. 273/274. Adv. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, VLAMIR ANTONIO DA SILVA, ALVARO COLETO, CIO BRUNING e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

101.-ORDINARIA-383/2002-FAOUZI RACHID NASR e outros x CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL IPE- Em consideração as informações apresentadas nas petições retro, nomeio o contabilista Sergio Henrique Miranda de Souza para atuar como perito. Sobre a proposta de seus honorários, manifestem-se as partes, em cinco dias. Int. Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI, CELSO GARUTTI COSTA e CLAUDEMIR MOLINA-

102.-EMBARGOS DE TERCEIRO-393/2002-JOAO SERGIO PASCHOAL x POSTIBA ADM. E PROMOCOES EMPEND. COMERCIAIS LTDA- A testemunha indicada na petição de fls. 127 não foi arrolada na inicial. Assim, mantenho o despacho de fls. 128. Int. Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

103.-EXECUCAO-404/2002-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ABIMAELO RODRIGUES DE LIMA- Sobre a solicitação do Sr. avaliador, manifeste-se a parte promovente. Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

104.-INVENTARIO-425/2002-ROSANA MARIA BRAGUETO x JUNIOR ROBERTO DE OLIVEIRA- Em atenção a petição de fls. 202/203 e documentos juntos, determino que seja oficiado ao Juizado Especial Cível, para a liberação do depósito referido no item "a" da promoção retro. Determino tamb,m a expedição de alvará para liberação e destinação do valor, conforme item "b" da mesma petição. Deverá inventariante prestar contas na forma indicada, no prazo de 15 dias. Adv. SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO e RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

105.-INDENIZACAO (ORD)-457/2002-BENICIO & MANCORE S/C LTDA x ALUMINIO ROYAL S/A- Diante da certidão acima, dou por prejudicada a realização da pericia. As partes para dizer quanto ao interesse na produção de provas orais, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e MARIA HELENA C. DORNELLAS-

106.-COBRANCA (ORD)-460/2002-BRAZ DA SILVA e outros x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. LIDIO ANTONIO AMORIN-

107.-ALVARA-465/2002-AMILTON ALVES DIAS x ALVARINA ALVES DIAS - ESPOLIO- Aos demais herdeiros interessados, para manifestarem-se a respeito da prestação de contas do inventariante. Adv. RICARDO RAMALHO CARDOSO, MARIA ELIZABETH JACOB e JOAQUIM JOSE DE MELO-

108.-INDENIZACAO DE DANOS-469/2002-DUIM & DUIM LTDA x GENERAL ICY LTDA e outros- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial da presente ação e, consequentemente, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do requerido no valor que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), observadas as regras previstas no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Fica no entanto a autora dispensada de cumprir as obrigações sucumbenciais acima, em razão de sua condição de beneficiária da assistência judiciária, salvo se dentro de cinco anos, com a melhor da situação financeira, adquira a possibilidade de pagamento, consoante normas do art. 12 da Lei 1060/50. PRI. Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, ADRIANA HADDAD SOLDANO, ROBERTA DE TINOIS E SILVA, CLAUDIO WEINSCHENKER, ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA, KLEBER CRUZ DUARTE e MARCELO BALDASARRA COTREZ-

109.-MONITORIA-501/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LM DISTRIBUIDORA DE FRALDAS LTDA e outros- Tendo em vista a petição retro, determino ... requerida para providenciar o depósito dos honorários do perito na forma solicitada. Int. Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

110.-ARROLAMENTO-524/2002-LURDES DEVINA PENA x NATALINO RODRIGUES PENA - ESPOLIO -Contados e preparados. Int. R\$ 393,00-Adv. ADRIANA MATEUS MARÇAL e RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-

111.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-531/2002-CARLOS FERNANDES FREITAS e outros x LOTEADORA MONREAL S/C LTDA e outros- Para se evitar de discussões desnecessárias, fixo os honorários do perito no valor de R\$ 400,00. Determino aos requeridos para providenciar o depósito, no prazo de cinco dias. Int. Adv. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

112.-INDENIZACAO DE DANOS-541/2002-PATRICIA REIS DE SOUZA ODENATH PENHA x LOURDES DOS REIS- Os documentos juntados pela requerida poderão ser útil para a formação de melhor convencimento em relação a questão debatida. Assim, mantenho-os nos autos. Es partes para as alegações finais, mediante memoriais, no prazo em comum de 20 dias. Intimem-se. Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO e SEBASTIAO SERRA ZANETTI-

113.-INDENIZACAO-582/2002-SANDRA REGINA ALVES e outros x UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da presente ação e, consequentemente, condeno a requerida a pagar aos autores ... título de indenização por danos morais o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com os acr,scimos da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de mora a partir da citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado dos autores na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação principal acima. Determino finalmente o cancelamento da inscrição efetuada dos nomes dos autores junto aos cadastros de inadimplentes do SERASA, como tamb,m dos protestos lavrados junto ao segundo Tabelionato de Protesto de Títulos desta Comarca. PRI. Adv. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ e WALDIMIRO VIEIRA JUNIOR-

114.-ORDINARIA-609/2002-MARIA BATISTA LIMA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES e outros- Es partes para apresentar as suas alegações

finais, no prazo em comum de 30 dias. Intimem-se. Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, LILIAN ONO SPOLON, MICHELE PATRICIA ROVARIS, FERNANDA CORONADO FERREIRA e JOAO PIGNATARO NETO-

115.-ORDINARIA-635/2002-GERSON MACHADO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Sobre esta petição, colha-se manifestação da parte contrária, em tr's dias. Int. Adv. MAURICI ANTONIO RUY-

116.-COBRANCA (ORD)-645/2002-CESAR ABRAAO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

117.-INDENIZACAO (ORD)-666/2002-EDSON SADAIO MIZUBUTI x MOVEIS BELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Sobre a informação retro do autor, manifeste-se a requerida, em trécs dias. Int. Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-677/2002-CELSON SILVA FILHO x ESTER NANTES ALVES PEREIRA- Acolho os embargos de declaração retro e, assim, suspendo nesta oportunidade a obrigação imposta ... embargada de pagamento das custas processuais. Intimem-se. Adv. ANA CARLOTA DE ALMEIDA, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS e JOSUILSON SILVA ALVES-

119.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-679/2002-ROSANA APARECIDA SCOVELO x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM.S/A EMBRATEL -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ANDREZA C. BAGGIO TORRES-

120.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-690/2002-GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA x PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S/A- Os atos referentes aos autos nº 691/02, em apenso, devem ser nelle prprios ser reclamados, de maneira a evitar tumulto. Sobre a proposta de honorários do perito (fls. 98), manifestem-se as partes, em cinco dias. Int. Adv. ERICA MARTINS FREDIANE, OSVALDO SESTARIO FILHO, WAGNER CARDEAL OGANAYSKAS e GILBERTO CARVALHO MOURA-

121.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-706/2002-SERGIO RICARDO ASAI x CONDOMINIO RESIDENCIAL MORDAS DE STRASSBERG- Recebo o agravo retido retro. Intime-se a parte agravada para responder, em cinco dias. Adv. PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA e RONALDO GOMES NEVES-

122.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-707/2002-TERRACO ASSESSORIA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA- Defiro a petição retro. Aguarde-se. Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e ULLYSSES AIRES MERCER-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-718/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MUNICIPIO DE LONDRINA- Em face da embargante ser uma empresa pública Federal e, assim, para satisfazer o comando do artigo 109, I, da Constituição Federal, determino que os presentes autos sejam remetidos a Justiça Federal de Londrina. Anotem-se. Intimem-se. Adv. RUBENS ALEXANDRE DE FRACA, LIA CORREIA BESSA e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

124.-DEPOSITO-725/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CRED.FIN.E INVESTIMENTO x MARIA CLARICE DELLARROZA SILVA -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da import/ncia de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

125.-COBRANCA (SUM)-728/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN RESIDENCES x ANTONIO CARLOS C.PANISSA e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

126.-PRESTACAO DE CONTAS-730/2002-CONDOMINIO EDIFICIO JAMILE CARAM x EDUARDO KAROLENSKY- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, acolho e julgo procedente o pedido inicial da presente ação, nesta primeira fase, e assim condono o requerido a prestar contas, no prazo de 48 horas, sob pena de não ser ilícito impugnar as que o autor apresentar. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais integrais e honorários de advogado do autor no valor que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante observação das regras previstas no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC. PRI. Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO e DELY DIAS DAS NEVES-

127.-COBRANCA (ORD)-731/2002-ITALPARK RECREACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x HELIO STEIL- Diante da certidão acima, dou por prejudicada a possibilidade de conciliação entre as partes. O processo encontra-se em ordem. Defiro a produção de provas orais. Designado o dia 17/02/2004, ...s 8:45 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Retirar Cartas de intimação. Adv. ALFREDO LEONCIO DIAS NETO e WELLINGTON ROBERTO BIELECKI-ão e Julg

128.-SUSTACAO DE PROTESTO-734/2002-M.A.S.REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA x EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA -Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob pena de lei. (Seção 10 - Cobrança de autos) do Código de Normas. (para juntada de expediente)-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

129.-INDENIZACAO DE DANOS-759/2002-RAVILSON FERREIRA x BANCO ABN AMRO S/A- ...Diante do exposto, revogo a tutela antecipada e julgadooimprocedente o pedido inicial, decretando a extinção do presente feito (CPC, artigo 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 500,00 (CPC, art. 20, parágrafo 4º).PRI. Adv. TONY ALVES, JOSE OLIMPIO DE PAULA, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES e MURILO ESPINA DE OLIVEIRA LIMA-

130.-REPARACAO DE DANOS-774/2002-ANTONIO LUIZ SANTOS CARDOSO x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito (CPC, art. 269, I), para condenar o r,u ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (treis mil reais), a títulos danos morais, a ser paga de um só vez, devidamente corrigida, a partir da data do evento danoso (12/10/01), pelos índices adotados pela Contadoria Judicial, e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao m's, a partir da data do evento danoso (12/10/01) ao m's at, 11/01/03 e, a partir daí, no importe de 1% ao m's (art. 406 do novo Código Civil c/c o artigo 161, parágrafo 1º do CTN). Condeno o r,u, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, parágrafo 3º). PRI. Adv. JOSE AMARO, GILCIMARY R.DE SOUZA e CAROLINE GARCETE-

131.-REPARACAO DE DANOS-810/2002-LUIS ALBERTO DOMINGUES CALDI x BANCO DO BRASIL-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito (CPC, art. 269, I), para condenar o r,u pagamento da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais, a ser paga de um só vez, devidamente corrigida, a partir da data do evento danoso (29/04/02), pelos índices de juros moratórios de 0,5% ao m's, a partir da data do evento danoso (29/04/02), at, 11/01/03 e, a partir daí, no importe de 1% ao m's (art. 406 do Novo Código Civil c/c o artigo 161, parágrafo 1º do CTN). Condeno o r,u, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, parágrafo 3º). PRI. Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e LUIZ ANTONIO BERMEJO-

132.-INDENIZACAO-830/2002-ANTONIO FERNANDES e outros x DECIO SIMONI- Sobre o pedido retro da perita, manifestem-se as partes, em cinco dias. Int. Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCS e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

133.-BUSCA E APREENSAO (FID)-838/2002-BV FINANCEIRA SA - CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x DURVANI ROCHA- Defiro pelo prazo requerido. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CLAUDEMIR MOLINA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

134.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-842/2002-ANGROTEL COM.E REPRESENTACAO LTDA x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS- Sobre a petição retro, manifestem-se as partes, em cinco dias. Int. Adv. ALEXANDRE C.LOBO PACHECO, ANGELO PROVESI e LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

135.-DESPEJO-879/2002-HONORATO CAVALHEIRO x MILTON EDNEI ANTONIASSI- Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial para: a) Declarar a rescisão do contrato de locação e determinar o despejo do r,u do imóvel descrito na inicial, assinalando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária (art. 63, parágrafo 1º da Lei 8.245/91). Findo o prazo assinado para a desocupação, contado da data da notificação, será efetuado o despejo se necessário, com o emprego de força, inclusive arrombamento (art. 65 da Lei 8.245/91); b) condenar o r,u ao pagamento dos aluguéis vencidos at, a data da desocupação do imóvel, bem como os valores relativos ao IPTU e da multa contratual, devidamente atualizado a partir das datas dos vencimentos das prestações, de acordo com os índices adotados pela Contadoria Judicial e acrescido de juros de 0,5% ao m's (artigo 1062 do Código Civil), a partir do vencimento de cada prestação; c) condenar o r,u ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios do patro do ano, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, considerando a sua natureza e o trabalho desenvolvido pelo advogado, bem como o tempo exigido para o seu serviço (CPC, artigo 20, parágrafo 3º). Fixo o valor da caução em quantia equivalente a doze meses de aluguel, para o caso de execução provisória (art. 63, parágrafo 4º, c/c art. 64 da Lei 8.245/91)> PRI. Adv. WAYNER SUSSUMU HASHIMOTO, CLEBERSON LUCIANO CANDIDO e PEDRO PAULO PEDROSA-

136.-ANULATORIA-908/2002-JOSE ANTONIO DA SILVA x RODONORTE-CONCESSIONARIA DE ROD.INTEGRADOS S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, CARLOS EDUARDO M.HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e LEONARDO KOVARA BOARETTO-

137.-REVISIONAL-911/2002-RICARDO GONCALVES STRENGER x BANCO SAFRA S/A e outros- Ao requerido para dizer se concorda com a petição retro, em tr's dias. Int. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIRIM e ULLYSSES AIRES MERCER-

138.-EMBARGOS A EXECUCAO-925/2002-MILTON ALBERTO SAFADI x REINALDO SAFADI -Contados e preparados. Int. R\$ 809,13-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALBERTO MARICATO-

139.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-940/2002-MILTON ALBERTO SAFADI x REINALDO SAFADI -Contados e preparados. Int. R\$ 837,63-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB

e CARLOS ALBERTO MARICATO-

140.-INDENIZACAO (ORD)-953/2002-DEPOSITO DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LONDRINA LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito (CPC, art. 269, I), para condenar o r,u ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, a ser paga de um só vez, devidamente corrigida, a partir da data do evento danoso (07/10/02), pelos índices adotados pela contadoria judicial, e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao m's, a partir da data do evento danoso (07/10/02) ao m's at, 11/01/2003 e, a partir daí, no importe de 1% ao m's (art. 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do CTN). Condeno o r,u, ainda, ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que arbitro em quania equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC art. 20, parágrafo 3º). PRI. Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

141.-PRESTACAO DE CONTAS-962/2002-LONDRIQUIMI-CA COM.REP.PROD.AGROPECUARIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, nesta primeira fase, e assim, condeno o requerido a apresentar as contas reclamadas, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor no valor que arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais). PRI. Adv. FABIO MARTINS PEREIRA e MARIA JOSE STANZANI-

142.-DESPEJO-987/2002-CONSUELO HANNEMANN TOMIYOSHI x FABIANA MARIA FERREIRA BRUSCHI e outros- Em virtude de na impugnação ... contestação a autora haver reconhecido o equívoco e erro material na elaboração da petição inicial, determino-lhe que seja apresentada uma nova planilha correta dos d,bito deixados pelos requeridos, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. IVAN PEGORARO, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e CLEUSA MARIA S. ESCANTABURLO-

143.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1027/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x GERSON HONORATO- Diante da revelia do requerido, julgado por sentença procedente a ação. Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

144.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-14/2003-SILVIA MARIA DE LEMOS BAPTISTA x CARTAO UNIBANCO LTDA.- Sobre a proposta dos honorários do perito, manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. Int. R\$ 1.200,00. Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS e ORLANDO ALEXANDRINO-

145.-COBRANCA (ORD)-21/2003-ZELINDA MARANGONI GIRALDI x BANCO SANTANDER- Concedo a assistência judiciária ... autora. Aguarde-se a audiência designada. Adv. MARIA T. NAVARRO, PAULO R.PONTES e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

146.-INDENIZACAO (ORD)-22/2003-ROGERIO TERRENTA CAETANO x FININVEST S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO- Sobre o expediente retro, manifestem-se as partes, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ALVARO PINHEIRO BRESAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA-

147.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-28/2003-MARCELLE MARQUES x DANIEL HATTI- Manifeste-se o requerente. Adv. DECIO ANTONIO SEGRETTI-

148.-REVISIONAL-49/2003-AMAURI ANTONIO DE CARVALHO x BANCO SUDAMERIS S/A- Sobre a proposta retro do perito, manifestem-se as partes, em cinco dias. Adv. WILIAN MODESTO DE OLIVEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

149.-INCIDENTE DE FALSIDADE-77/2003-REINALDO SAFADI x MILTON ALBERTO SAFADI -Contados e preparados. Int. R\$ 262.64-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO e MARIA ELIZABETH JACOB-

150.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-87/2003-GABRIELA TOLEDO VIECILI x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO- é requerida para manifestar sobre as alegações e exibir os documentos, conforme petição retro, em 05 dias. Int. Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

151.-EMBARGOS A EXECUCAO-92/2003-JOSE VON STEIN & CIA LTDA x SHIROKO NUMATA- Vistos, examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente os embargos opostos e, consequentemente, dando por subsistente a penhora efetuada, determino o prosseguimento da execução at, os seus ulteriores termos. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários de advogada da embargada no valor que arbitro em R\$ 100,00 (dez reais), observadas as regras previstas no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Deixo de conceder a assistência judiciária ... embargante, dada a sua condição de pessoa jurídica e não se enquadrar como beneficiária da lei N° 1060/50. PRI. Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e SHIROKO NUMATA-

152.-DECLARATORIA-99/2003-ROBERTO RUIZ x CARTAO UNIBANCO LTDA -Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), sob pena de lei. (Seção 10 - Cobrança de) do Código de Normas. -Adv. MARCELO LUPOLI GUISSONI-

153.-EMBARGOS A EXECUCAO-109/2003-REINALDO SAFADI x MILTON ALBERTO SAFADI -Contados e prepara-

dos. Int. R\$ 814.63-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO e MARIA ELIZABETH JACOB-

154.-INTERDICAÇÃO-117/2003-MARIA MOREIRA GONCALVES x ISAEAL MOREIRA GONCALVES- Sobre o laudo peicial manifestem-se os interessados, no prazo de dez dias. Int. Adv. JOSE RENATO MARTINS GONCALVES-

155.-BUSCA E APREENSAO (FID)-143/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO ROBERTO GOMES- Sobre os documentos retro apresentados pelo requerido, manifeste-se o autor, querendo, em 05 dias. é especificação das provas pelas partes, no mesmo prazo acima. Intimem-se. Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, GISELE SOLER CONSALTER, PAULA CRISTINA DIAS e ALDO HENRIQUE FAGGION-

156.-REIVINDICATORIA-157/2003-SILVANA PEGORARO x MARIA HELENA ALVES FERREIRA-Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da presente ação e, consequentemente, torno definitiva a imissão de posse da autora do imóvel, constante do auto de fls. 187. Consequentemente, determino a requerida para retirar do imóvel todos os seus pertences, e condeno-a a indenizar a autora pelo mau uso do imóvel da proporção de 50%. Condeno mais a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da autora na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. PRI. Adv. IVAN PEGORARO, CASEMIRO FRAMILILHO e REINALDO IGNACIO ALVES-

157.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-161/2003-ROLEMAK - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x PAULO R.TIBA-...ISTO POSTO, indefiro as petições de fls. 24/30 e 30/6 apresentadas pelo executado. Assim, determino que seja dado cumprimento do despacho de fls. 58 (segunda parte). Intimem-se. Adv. IVAN PEGORARO, RENATA DEQUECH e PAULO RINJI TIBA-

158.-REPARACAO DE DANOS-173/2003-PEDRO FERREIRA PINTO x TORAMATU TANAKA e outros- As preliminares das contestações pelas quais os requeridos alegam a prescrição da ação, não merecem acolhimento. Pelo fato de no anterior Código Civil inexistir correspondente disposições em relação a do artigo 206, parágrafo 3º, V, do atual Código Civil, inexistente possibilidade de ser aplicada a exegese decorrente do artigo 2028 do mesmo Código. Dessa forma, para o caso da presente ação aplica-se o artigo 205, do atual Código Civil, para a contagem do prazo prescricional, que, de 10 dias. Por outro lado, em virtude de na inicial haver envolvido LUIZ ANTONIO FERREIRA como participante tamb, m nos narrados, admito o seu chamamento ao processo, para os fins previstos no artigo 77, III, do CPC, conforme pleiteado nas contestações dos requeridos. Cite-se o chamado, com as advertências legais, devendo a diligência correspondente ser no prazo de 10 dias. Oportunamente, será por este Juízo determinado ... s demais medidas necessárias. Adv. REGINALDO MONTICELLI, CASSIO NAGASAWA TANAKA e GILBERTO NAGASAWA TANAKA-

159.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-174/2003-MARLI TEREZINHA FREITAS x CENTRAL NDM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Diante da certidão acima, dou por prejudicada a possibilidade de conciliação. Comporta para esta demanda o julgamento antecipado. Contados e preparados. R\$ 425,23. Adv. MARIO BORGES FERNANDES e VILSON SILVEIRA-

160.-BUSCA E APREENSAO (FID)-181/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MOISES BERNARDO DOS SANTOS -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

161.-ORDINARIA-186/2003-KURAHY COMERCIO DE PECAS P/TRATORES LTDA x SILVIO FACCIONE ME e outros- Diante da revelia do requerido, julgado por sentença procedente a ação. Adv. WAGNER JOSE COLTRO e MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI-

162.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-200/2003-CLEUSA CAVALCANTE SIMOES x BANCO ITAU S/A -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 04/02/2004, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ADEMIR SIMOES e LAURO FERNANDO ZANETTI-

163.-COBRANCA (ORD)-201/2003-WALDIR ANASTACIO x FUNDACAO SOCIAL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ANTONIO CABRERA JUNIOR e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-

164.-BUSCA E APREENSAO (FID)-208/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x VERA LUCIA ZOCCHI -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

165.-BUSCA E APREENSAO (FID)-214/2003-UNIAO AD.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ARMANDO VALENTIM ZAGO -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

166.-EMBARGOS A ARREMATACAO-221/2003-NUBIA GUEHRER PEREIRA NONINO x UNIAO ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA- é partes para dizer quanto ao interesse ou não no prosseguimento desta demanda, em cinco dias. Int. Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

167.-FALENCIA-225/2003-RENNER SAYERLACK S/A x IRMOLA COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME- Sobre as alegações e documentos retro, colha-se manifestação da autora, em cinco dias. Int. Adv. EDISON PEREIRA, DANIELA

CARDOSO MENEGASSI, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

168.-MONITORIA-227/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x WALDIR JOSE MENDES e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBIRIM-

169.-INTERDICAÇÃO-240/2003-MATILDE SOLA CAMPOS x ROSEMEIRE SOLA CAMPOS- Sobre o laudo m,dico, manifestem-se os interessados. Adv. ELIZABETH RAO-

170.-COBRANCA (ORD)-250/2003-CONDOMINIO SANTA-NA RESIDENCE x VALTER GENTIL -Ante o contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS MANTOVANI-

171.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/2003-NEY CARLOS DE CASTRO COSTA e outros x UNICRED NORTE DO PR.-COOP.DE ECO.CRED.MED.PRO.AREA e outros -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 11/12/2003, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. RENATA DEQUECH e JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO-

172.-BUSCA E APREENSAO (FID)-259/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS ROBERTO BREGOLA -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. IVAN PEGORARO-

173.-COBRANCA (SUM)-267/2003-COND.COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x OSCAR FUGANTI NETO e outros -Designado audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 17/02/2004, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação.-Adv. IZIDORO FLUMINGNAN, LENER ESCUDERO MARCHI CRUZ, ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA e MARIO GERALDO COSTA BARROSO-

174.-EMBARGOS A EXECUCAO-268/2003-ASSOCIACAO PORTUGUESA LONDRINENSE x JOSE ADENIR GIACOMINI e outros- Comporta ... esp,cie o julgamento antecipado da lide. Contados e preparados. Int. R\$ 19,00. Adv. HELIO HENRIQUE DE CAMARGO e BRAULINO BUENO PEREIRA-

175.-BUSCA E APREENSAO (FID)-270/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x NIVALDO GARCIA OLIVA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

176.-BUSCA E APREENSAO (FID)-271/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO SOARES DA SILVA- Por falta de amparo legal, indefiro a petição retro. Int. Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e VINICIUS DA SILVA BARBA-

177.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-273/2003-VALDE-REZ CAMARGO CARRIA DE GODOY x TRANSCONTINENTAL-EMPR.IMOB.E ADM.DE CRED.LTDA- Por tratar-se de questão de merito a ser decidida na ação principal, deixo de deferir a petição de fls. 148/149. Int. Adv. MOISES DE GODOY e CLEA MARA LUVIZOTTO-

178.-EMBARGOS A EXECUCAO-288/2003-ORESTES APARECIDO FERRI e outros x CIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD- é partes para formularem os quesitos destinados a p,ricia, em 05 dias. Int. Adv. SANDRA MATSUBARA e DENISE T. REBELLO MAIA-

179.-RESTITUICAO (RITO ORDINARIO)-311/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAJI LTDA x TOYO SEN-I DO BRASIL-IND.E COM.TEXTIL LTDA -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 06/02/2004, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, FERNANDA ARANTES MANSANO e WILSON LEITE DE MORAES-

180.-MONITORIA-315/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PISO CENTER-PIOS E REVESTIMENTOS DE MADEIRA LTDA e outros -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 12/02/2004, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. WALTER ESPIGA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

181.-DECLARATORIA-318/2003-JULIO CESAR CASTRO REZENDE x ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros- Defiro o pedido retro de aditamento da petição retro. Procedam-se as anotações necessárias. Cite-se. Deve o autor manifestar em relação a correspondência de fls. 25 devolvida. Int. Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

182.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-324/2003-CARLOS CESAR DE MARQUES MARTINS x BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. DARIO DE MARCHES MALHEIROS e MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

183.-DECLARATORIA-328/2003-FERNANDO MANGIERI SOBRINHO x BANCO UNIBANCO S/A e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. PAULO AFONSO M. NOLASCO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

184.-EMBARGOS A EXECUCAO-354/2003-JOSE CARLOS DE CASTRO ALVARES e outros x MITSUO YAMAGUSHI - Contados e preparados. Int. R\$ 28,08-Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO e IVAN PEGORARO-

185.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-365/2003-BANCO DO BRASIL S/A x DAYSE FERNANDES Vistos, etc...Nessas condições, julgo improcedente o pedido apresentado na inicial pelo excepente. Condeno o excepente ao pagamento das custas processuais deste procedimento incidental. Prossiga-se a execução. PRI. -Adv. EDSON LUIZ DUCAT e CELSO ALDINUCCI-

186.-REVISIONAL-374/2003-ANTONIO RESENDE DA SILVA x BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA- Por constar na inicial de forma clara os fatos que redundaram a pretensão deduzida, presente se encontra nela o requisito do artigo 282, III, do CPC. Portanto, , improcedente a alegação preliminar de estar na inicial ausente a causa de pedir. Nos demais, o processo encontra-se em ordem e em condição de prosseguimento. Defiro a produção de provas indicadas pelas partes, inclusive a realização da pericia contébil, com abrangência de todos os fatos alegados na inicial e na contestação. Assim, determino as partes para formularem os quesitos pertinentes, no prazo de 05 dias, ficando facultado a indicação de assistente técnico. Intimem-se. Adv. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

187.-RESPONSABILIDADE CIVIL (ORD)-392/2003-ITAGUACU CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros x GAZETA DO PARANA -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 13/02/2003, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. WALTER B. BITTAR e JOSE MAURICIO LUNA DOS SANTOS-

188.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-393/2003-DEL-FIM SUEMI NAKAMURA x CONDOMINIO EDIFICIO COMENDADOR- Determino ao requerido para providenciar o depósito dos honorários do perito, em cinco dias. Int. Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA, IVENS DOS REIS FERNANDES e LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-

189.-DECLARATORIA-404/2003-JOAOQUIM CORREA PACHECO x UNIMED DE LONDRINA - COOP. DE TRABALHOS MEDICO- Redesigno o dia 13/02/2004, ...s 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação e demais atos previstos no artigo 331 do CPC. Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e ARMANDO GARCIA GARCIA-

190.-DECLARATORIA-405/2003-THAIS DE PAULA GONCALVES OLIVEIRA x GLOBAL TELECOM LTDA -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 11/02/2004, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA e MILTON MARCELO WEFFORT-

191.-BUSCA E APREENSAO (FID)-415/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE BUENO FILHO -Ante o contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

192.-REINTEGRACAO DE POSSE-418/2003-MONICA GULAEFF x REGINALDO DE BRITO -Retirar expediente (cartas de intimação para audiência)-Adv. DIRCEU SODRE, ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA e MARCELO LARANJO QUADROS-

193.-LOCUPLETAMENTO ILCITO-427/2003-CAIXA DE ASSIST. APOS.PENSOES SERV.MUN.LOND.CAAPMIL x MARIA CRISTINA FLORIO -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 06/02/2004, ...s 14:00 horas. -Adv. RONALDO GUSMAO e ADRIANO ALVES DA SILVA-

194.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-432/2003-NAIR TONE SIMAMURA x IAPPEC-INSTITUTO DE APER.E CULTURA DE LONDRINA LTDA e outros- Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes. Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA e MANOEL FERREIRA ROSA NETO-

195.-IMISSAO DE POSSE-440/2003-JOSE SCOROBOATEI x ZANDIRA BATISTA- Diante da revelia do requerido, julgado por sentença procedente a ação. Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES-

196.-COBRANCA (SUM)-441/2003-COOPERATIVA AGROP. DE PROD. INT. DO PARANA LTDA x EZEQUIEL DE ALMEIDA- Manifeste-se o autor. Int. Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA-

197.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-447/2003-REGINALDO TERRA e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD- Vistos, etc...ISTO POSTO, julgo procedente a presente IMPUGNAÇÃO e, assim, fixo o valor da causa da Execução Hipotecária, em apenso, em R\$ 73.616,61 (setenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), para os efeitos legais. Condeno a impugnada ao pagamento das custas processuais deste procedimento incidental. PRI. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e DENISE T. REBELLO MAIA-

198.-COBRANCA (SUM)-449/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x AMADEU JOSE DUARTE LANNA- Aos autores para manifestar, em 05 dias. Int. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

199.-BUSCA E APREENSAO (FID)-458/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARNALDO PEDRO DA SILVA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

200.-EMBARGOS A EXECUCAO-462/2003-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO SCIARRA - ESPOLIO- Tenho por observar que as questões debatidas nestes autos podem ser esclarecidas atrav,s

de pericia contábil. Assim, determino as partes para formularem os quesitos, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Adv. JOVINO TERRIN, TORAMATU TANAKA e CAIO CAMPOS TEREZENZI-

201.-COBRANCA (SUM)-465/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA BELA x ONILSON MAXIMO VIDOUTO-Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da presente ação e, assim, condeno o requerido a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.403,83, com os acr,scimos da correção monetária juros de mora de 1,0% ao m's, a partir do ajuizamento da presente ação. Condeno mais o requerido ao pagamento das demais quotas condominiais já vencidas e as que vencerem at, o dia do efetivo pagamento, com os acr,scimos da multa de 20%, correção monetária e juros de mora de 1,0% ao m's, a partir dos respectivos pagamento. Condeno finalmente o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor na base de 10% sobre o valor das condenações finais acima. PRI. Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO e MARCO AURELIO GRESPAN-

202.-EMBARGOS DE TERCEIRO-466/2003-ISABELA KHOURI x BVA PARTICIPA+OES DE BENS SA e outros- é especificação das provas pelas partes, no prazo de 05 dias. Devem as embargantes providenciar a regularização da representação processual. Intimem-se. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTTER MEDA, BRUNO PEDALINO e CLAUDIA SPINASSI-

203.-EMBARGOS DE TERCEIRO-467/2003-JZK CONSTRU+OES LTDA x BVA PARTICIPA+OES LTDA e outros- é especificação das provas pelas partes, no prazo de 05 dias. Devem as embargadas providenciar a regularização da representação processual. Intimem-se. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, BRUNO PEDALINO e CLAUDIA SPINASSI-

204.-INTERDICAÇÃO-468/2003-DEOLINDA TIEKO HAYASHI PEREIRA x EIZO HAYASHI- Designo o dia 15/12/2003, ...s 13:30 horas, para o interrogatório do interditando em sua residência. Deve a requerente providenciar os meios para o deslocamento do Juízo, Ministério Público e escritório, at, o local. Intimem-se. Adv. PAULO FERNANDO GOMES PERES-

205.-ALVARA-471/2003-TEREZINHA CLEMENTE MOREIRA x VALDIVIA SANTOS MOREIRA - ESPOLIO -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. JULIARA APARECIDA GONÇALVES-

206.-LOCUPLETAMENTO ILCITO-475/2003-CAIXA DE ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LOND.CAAPML x EVANDIR BARBOSA DOS SANTOS- Diante da revelia do requerido, julgado por sentença procedente a ação. Adv. RONALDO GUSMAO-

207.-INDENIZACAO-480/2003-DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS e outros x IRMAOS JABUR S/A - VEICULOS PERTENCENTES e outros- Sobre as contestações, manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Adv. MARIO BORGES FERNANDES-

208.-EMBARGOS DE TERCEIRO-481/2003-JORGE ZAKI KHOURI x BVA PARTICIPACOES e ADM. DE BENS S/A e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, CLAUDIA SPINASSI e BRUNO PEDALINO-

209.-COBRANCA (ORD)-485/2003-COOP. AGROP. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA x RUBENS PIMENTA DE PADUA -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 12/02/2004, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e RAPHAEL DIAS SAMPAIO-

210.-COBRANCA (SUM)-486/2003-COOP. AGROP. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA x SIDNEY SILVEIRA FERREIRA- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da presente ação e, consequentemente, condeno o requerido a pagar ... autora a quantia de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com os acr,scimos da correção monetária a partir do ajuizamento da presente ação e juros de mora de 0,5% ao m's a partir da citação. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da autora na base de 15% sobre o valor da causa. PRI. Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e JOSE MARCELLO DE JESUS-

211.-DECLARATORIA-489/2003-AMERICO BERGAMIN x MUNICIPIO DE LONDRINA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO e ANA LUCIA BOHMANN-

212.-DEPOSITO-496/2003-BANCO ABN AMRO REAL SA x JEFERSON DA SILVA -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. IVAN PEGORARO-

213.-REPARACAO DE DANOS-511/2003-DOUGLAS ROBERTO GUTIERREZ x JUSTO GONZALES- Diante da revelia do requerido, julgado por sentença procedente a ação. Adv. ROGERIO FERES GIL-

214.-COBRANCA (SUM)-513/2003-CONDOMINIO METROPOLITAN PLAZA RESIDENSE x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- O preparo das custas processuais, de responsabilidade do autor. Determino, pois, ao autor para as providências. Int. Adv. SAMIR THOME FILHO, RENATA SILVA CASSIANO, HELEN KATIA SILVA CASSIANO e OSMAR H.SWARTZ JR.-

215.-BUSCA E APREENSAO (FID)-519/2003-BANCO ABN

AMRO REAL SA x ELCIO JOSE GOMES -é parte interessada sobre o ofício retro.-Adv. IVAN PEGORARO-

216.-DESPEJO-533/2003-JOAO GILBERTO PRATA CARNIO x JOSE MARIA TAVARES- Ciente da interposição do agravo de instrumento retro, mantendo-se, por,m a decisão agravada. Aguarde-se a solicitação de informações. Adv. CLAUDIA RODRIGUES, CINTYA ASSUNÇÃO, RONALDO CAMILO e ELICHIWLLI G. PERILIS-

217.-MONITORIA-538/2003-FARMACIA VALE VERDE LTDA x CURSO INTERATIVO VESTIBULARES S/C LTDA-CURSO SIGMA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ADRIANE SANTOS SELLA, SATURNINO FERNANDES NETTO e THAIS ARANDA BARROZO.

218.-INTERDITO PROIBITORIO-548/2003-DERLI FATIMA DOS SANTOS x MARIA APARECIDA PELEARI DA SILVA e outros -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

219.-CAUTELAR INOMINADA-549/2003-ELIZEU CARVALHO DOS SANTOS x KALLAS MOTO LTDA e outros- Sobre a proposta de honorários do Dr. perito, manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. Int. R\$ 1.500,00. Adv. DONIZETTI ANTONIO ZULLI e DAPHNIS LEX PACHECO JUNIOR-

220.-INVENTARIO-558/2003-RILDO RAMOS RIBEIRO x MARIO DE SOUZA RIBEIRO - ESPOLIO- Sobre as primeiras declarações, manifestem-se os interessados. Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA-

221.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-568/2003-ANTONIO CARLOS RODRIGUES BICAS x CRISTIANO DE LIMA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI e CELSO GARUTTI COSTA-

222.-ALVARA-574/2003-FABIO TEIXEIRA BONATO x CLAUDIO ROVERATO DE BONATO - ESPOLIO -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

223.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-575/2003-ASSOCIACAO DOS EMP.DA EMBRAPA SOJA -AEE-CNPSOJA x NELSON CANDIDO RIBEIRO -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS-

224.-INVENTARIO-579/2003-JEAN KLEBER BOTTINO x FRANCISCO PEREIRA NETO -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. CARLA REGINA PRADO FOGACA-

225.-REPETICAO DE INDEBITO-591/2003-TAKATOSHI SAVANA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

226.-REPETICAO DE INDEBITO-597/2003-ORLANDO LOCH x MUNICIPIO DE LONDRINA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

227.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-613/2003-EDITTORA VIVER & VIVER LTDA e outros x VERA LUCIA FERREIRA E OUTROS -Contados e preparados. Int. R\$ 26,64-Adv. SERGIO CANAN e SONIA APARECIDA YADOMI-

228.-DECLARATORIA-623/2003-JOSE SAPIA x MN REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA e outros- é manifestação do autor face a devolução da correspondência de citação. Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA E FILHO-

229.-EMBARGOS A EXECUCAO-627/2003-AGROPECUARIA CAMPO BOM LTDA x MILENIA ABRO CIENCIAS -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARCOS MULLER e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

230.-PRESTACAO DE CONTAS-632/2003-JORGE ZAKI KHOURI x BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e JOAO EDSON LANCA CAPUTO-

231.-USUCAPIAO-633/2003-JOSE SOLYON x JOAO ANTONIO MYLLA e outros- é manifestação pelo autor. Int. Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

232.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-637/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x RODOVIA RIO SANTA CRUZ LTDA- Vistos, etc...ISTO POSTO, julgo procedente em parte a impugnação apresentada e, assim, fixo o valor da causa da ação em apenso em R\$ 30.000,0 (trinta mil reais), para todos os efeitos legais, e determino a autora para recolher as custas processuais complementares, no prazo de cinco dias. As custas processuais deste incidente processual deverão ser pagas pelas partes em igual percentagem. PRI. Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, CELSO GARUTTI COSTA e NELSON TADEU COSTA-

233.-NULIDADE-640/2003-ZTEC CONFECÇÕES LTDA e outros x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCO S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS-

234.-REPETICAO DE INDEBITO-646/2003-JOSE EVANGELISTA DO AMARAL e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA

NA e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

235.-CAUTELAR INOMINADA-647/2003-CELIA DE MELLO PRADO x AUTARQUIA DO SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e MARCIA N. RAMPAZZO-

236.-REPETICAO DE INDEBITO-649/2003-ANTERO PEDRO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Sobre a contestação de fls. dos autos, manifestem-se os interessados, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

237.-REPETICAO DE INDEBITO-650/2003-ADEMIR MENDES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. LEANDRO I.C.ALMEIDA-

238.-INDENIZACAO-652/2003-CLAUDINEY ERNANI GIANNINI x CARLOS ALBERTO OTAVIANO e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA e JULIANO TOMANAGA-

239.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-660/2003-AIRTON WALDEMAR BUTH x ORLANDO SEBASTIAO SCARATE -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. SIDNEY F. GAZOLA JUNIOR e PAULO CELSO COSTA-

240.-ORDINARIA-663/2003-SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES x BASSETTO - ASSESSORIA E COBRANCA LTDA e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARGARIDA SATHLER e RENATA SILVA BRANDAO-

241.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-666/2003-TRANSCONTINENTAL EMP.IMOB.ADM.DE CREDITOS LTDA x MARIZA VERDERI RICIERI e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

242.-DESPEJO-669/2003-MOHAMAD RACHID ZABIAN x MARIA EUNICE NASCIMTO DA MOTA- Diante da revelia do requerido, julgado por sentença procedente a ação. Adv. EDSON JOSE VIANNA-

243.-DESPEJO-675/2003-OSVALDO CLAUDIO x DANIEL DA COSTA e outros- Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes. Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

244.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-677/2003-GUANDALINI REFRIGERACAO PECAS E SERVICOS LTDA x JOAO CARLOS PASTRO -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. KELLY CRISTINE GUANDALINI-

245.-MONITORIA-683/2003-VIRGILIO FERREIRA DO NASCIMENTO x ESPOLIO DE LEVI DE CAMARGO DE CORREA FERRAZ -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARCELO ALVES VALDUGA e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

246.-RESPONSABILIDADE CIVIL (ORD)-685/2003-LUIZ JORGE BOLOGNESI x LUIZ MAURILIO GARCIA FREIRE e outros- Sobre as contestações dos requeridos, manifeste-se o autor, em dez dias. Int. Adv. RAFAELLA MOREIRA BASANELLO, PAULO AFONSO M. NOLASCO-

247.-INDENIZACAO-687/2003-ROSANA APARECIDA STECANELLA x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, em cinco dias.Int.-Adv. PAULO E. CHRISTINO ESPADA-

248.-REPETICAO DE INDEBITO-698/2003-IDALTO JOSE DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO, LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

249.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-702/2003-APEOMEPE ASSOC. PARAN.EMPRESAS MAQ. OP. ELETRONICAS x ESTADO DO PARANA- Ciente da determinação retro. Aguarde-se a contestação do requerido. Adv. ROBERTO DE MELO SEVERO e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

250.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-703/2003-RICARDO ITIRO SUGAHARA x ANTONIO VELANI FILHO e outros- Ao procurador do executado, para querendo, apresentar embargos ... execução, no prazo legal de dez (10) dias, na forma prevista no artigo 659 e respectivos parágrafos do CPC. Adv. GERALDO TEDARDI-

251.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-705/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x SAVIO LESSA e outros- Sobre a petição retro, manifeste-se a exequente. Int. Adv. ARIDEL MOURE NASCIMENTO-

252.-ALVARA-725/2003-ISADORA ROMANINI DE SOUZA x MOACIR DE SOUZA SOARES - ESPOLIO- A requerente para atender a promoção retro. Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

253.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-730/2003-JAIRO ANTONIO GAMBA x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

254.-EMBARGOS A EXECUCAO-732/2003-HAMILTON LUIZ LEONI x HELIO IGNACIO ALVES- Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante, em cinco dias. Int. Adv. TORAMATU TANAKA-

255.-MONITORIA-736/2003-LOTERICA DOM BOSCO LTDA x ROSILDA DO AMARAL MARRONI- Sobe os embargos monitorio de fls, manifeste-se a autora, querendo, no prazo de dez dias. Int. Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, MARIA FERNANDA F.ROSSI-

256.-EMBARGOS A EXECUCAO-737/2003-VALTER DONEGA x DAVI SOUTO DE CAMARGO -Sobre a impugnação manifeste-se o embargante, em cinco dias. Int. -Adv. MARCIA TESHIMA-

257.-CURATELA-744/2003-RUTH ADALILA GRESCHUK x EDELTRUDES GRESCHUK- Nomeio o m,dio Dr. Alcindo Cerci Neto para atuar como perito. Deve a requerente providenciar o encaminhamento do interditando para os exames. Int. Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

258.-INVENTARIO-745/2003-IOLANDA TORREANI DE FARIA x PEDRO BELARMINO DE FARIA- Providenciar a oitiva dos interessados, recolher os impostos necessários e efetuar a juntada das negativas fiscais. Adv. LUZABETE MARIA TERRA CORDEIRO-

259.-INTERDICAÇÃO-746/2003-PAULO LIMA x SANDERSON BUSCARONS LIMA- Redesignado o dia 15/12/2003, ...s 9:00 horas, para audiência de interrogatório. Adv. WAGNER DE OLIVERIA BARROS-

260.-COBRANCA (SUM)-750/2003-CONFEDERACAO DA AGRIC.PECUARIA DO BRASIL - CNA e outros x SEBASTIAO CRAVO MARTINS- Tenho por dispensável para o caso da presente demanda a produção de provas. Contados e preparados. Int. Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

261.-ALVARA-758/2003-ALEXANDRE DE MORAES VIEIRA x ANTONIO VIEIRA- Sobre a promoção ministerial retro, manifeste-se a requerente. Int. Adv. MALVER GERMANO DE PAULA-

262.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-761/2003-EDISON ARCHELA e outros x BANCO AMERICA DO SUL (BCO SUDAMERIS DO BRASIL SA) -Sobre a contestação, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-

263.-EXECUCAO DE HIPOTECA-762/2003-COMP.DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x ZILDA KAZUKO IDERIHA -é parte interessada sobre o ofício retro.-Adv. DENISE T. REBELLO MAIA-

264.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-763/2003-SERASA S/A x ZTEC CONFECÇÕES LTDA e outros- Vistos e examinados...Nessas condições, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado pelo Impugnante, e, de consequência, fixo o valor da causa da ação em apenso em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para todos os efeitos legais. Custas processuais pelas impugnadas. Deixo de condenar em honorários advocatícios, eis que não são admitidos... esp,cie. PRI. Adv. ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS e SERGIO ANTONIO MEDA-

265.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-769/2003-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x VITAGRO COM.DE PROD.AGRICOLAS LTDA e outros -Sobre o oferecimento de bens, manifeste-se o credor em cinco dias. Int.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

266.-NOTIFICACAO-772/2003-VD LOTEADORA LTDA x OSVALDO BORGES FREITAS -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

267.-DECLARATORIA-775/2003-VALMOR ALEXANDRE SILVA MOREIRA x LAFRANCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

268.-BUSCA E APREENSAO (FID)-779/2003-BANCO FINASA S/A x DELVO APARECIDO DIAS- Em consideração ao depósito de valor efetuado pelo requerido, determino ao autor para proceder a liberação do veículo, conforme petição retro. Intime-se. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARCOS FERNANDO CHIESA-

269.-EXECUCAO-780/2003-USSOCAFE COM.E EXPORTACAO DE CAFE E CEREALIS LTDA x MN COMERCIO DE MAQUINAS P/CAFE EXPRESSO LTDA -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

270.-ORDINARIA-782/2003-EMPREENDIMENTOS FOLRIDA LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. JACIRA ROSA TONELLO-

271.-INDENIZACAO DE DANOS-786/2003-JAIME DA CUNHA VIANA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

272.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-791/2003-ANGELA MONROY e outros x BANCO BANESTADO SA- Para possibilitar a penhora de dinheiro, devem os exequentes informar onde se encontra o referido dinheiro. Int. Adv. SAMARA

WALKIRIA CRUZ-

273.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-793/2003-J.R.LÓTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - é manifestação da autora. Int. Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

274.-BUSCA E APREENSAO-806/2003-MARCIO FERREIRA x ADMILSON S. VEIGA -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, em cinco dias.Int.-Adv. NIDIA KOSIENCZUK R.G. SANTOS-

275.-EMBARGOS A EXECUCAO-811/2003-CLEBIO LUIZ VICENTE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Faculto ao embargante manifestar sobre a impugnação, em tr's dias. Int. Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

276.-DECLARATORIA-821/2003-FXK DO BRASIL LTDA x F.Q.RASPANTE & CIA LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

277.-REVISIONAL-829/2003-LEYRIEN MARCELO GARCIA x UNIBANCO S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. - Adv. SANIA STEFANI-

278.-NULIDADE-837/2003-JORGE ZAKI KHOURI x BVA - PARTICIPACOES E ADM.DE BENS S/A e outros- Ante a devolução da correspondência de citação, manifeste-se o requerente. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

279.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-843/2003-VALMIR ALEXANDRE ALVES x PARANA PREVIDENCIA -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. DENISE T. REBELLO MAIA-

280.-PRESTACAO DE CONTAS-844/2003-EQUIPE - DIST.DE MED.COM.E REPRES.LTDA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (BCN) -Sobre a contestação, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. - Adv. IRINEU CODATO-

281.-ALVARA-851/2003-DARCY BARRETO FIUZA x DARCI DA SILVA FIUZA- é requerente para atender a promoção retro. Int. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

282.-NOMEACO DE CURADOR-852/2003-MARIA ALVES DE SOUZA x VILMA LUCIA DE SOUZA- A requerente para atender a promoção retro. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

283.-BUSCA E APREENSAO (FID)-877/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM-

284.-REINTEGRACAO DE POSSE-883/2003-SAFRA LEASING S/A-ARREND.MERCANTIL x EQUIPE DISTRIBUIDORA DE MED.L.COM.REPRES.LTDA -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

285.-DECLARATORIA-895/2003-MARCELO GUIMARAES MARQUES e outros x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e outros-...Assim, se alguma multa pendente existe, deve a mesma ser recolhida e oportunamente pleitear a sua devolução, na hipótese da presente ação ser procedente. Citem-se os requeridos com as advertências legais. Intimem-se. Retirar carta precatória. Adv. MARCELO GUIMARAES MARQUES-

286.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-898/2003-AMAURY MAGGI x UNIMED LONDRINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- Para se evitar que a requerida venha a sofrer danos, tenho por justificável que pelo autor seja prestado o caução, na forma prevista no artigo 799, do CPC. Determine, pois, ao autor para prestar caução, no prazo de tr's dias, de maneira a satisfazer a reclamação da requerida. Sobre a contestação da requerida, manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias. Int. Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO, VERA ALICE ROSSI e ARMANDO GARCIA GARCIA-

287.-COBRANCA (SUM)-904/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO DE CASTRO FILHO- é manifestação do autor. Int. Adv. DINARTE BITENCOURT-

288.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-915/2003-MADALENA CASTANHA x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI-

289.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-916/2003-LIDIA ALVES RODRIGUES x ROSA ELIANA GUIMARAES- ...Pelo motivos acima, deixo de conceder a liminar de reintegração de posse pleiteada na inicial. Cite-se a requerida para contestar a ação, no prazo legal. Adv. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES-

290.-COBRANCA (EXE)-918/2003-GERALDO APARECIDO DE ALMEIDA x JOAO FERNANDO CAFFARO GOIS -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

291.-BUSCA E APREENSAO (FID)-926/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINAC.INVESTIMENTO x AMAURI CARDOSO DE SA- Recolher depósito pr.vio referente as custas de oficial de justiça. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

292.-ALVARA-927/2003-MARIA GENEROSO PARISOTO x

ERNESTO GENEROSO - ESPOLIO DE- é requerente para atender a promoção do Minist.rio Público, no prazo de dez dias. Adv. ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS-

293.-COBRANCA (SUM)-931/2003-SOCIEDADE ROYAL GOLF RESIDENCE x ROBERTO PEDALINO e outros- Designado o dia 11/02/2004, ...s 14:00 horas, para audiência de conciliação e apresentação de defesa. Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-

294.-INTERDICAÇÃO-935/2003-MARIA APARECIDA PANAS DA SILVA x ELIZANGELA VICENTE DA SILVA- Designado o dia 09/02/2004, ...s 14:00 horas, para audiência de interrogatório., Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

295.-REPETICAO DE INDEBITO-938/2003-ANIZIO VIANA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.- Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-

296.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-940/2003-ROSANA APARECIDA MAIA x BANCO ITAU -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. SILVIA DO NASCIMENTO COCCO e ZAUQUE VILELA BERBEL-

297.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-941/2003-F.Q.RASPANTE & CIA LTDA x FXK DO BRASIL LTDA- é parte impugnada para responder, em cinco dias. Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

298.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-942/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CILENA NAUFAL PERES DIAS- Recebo a presente exceção de incompetência. Suspenda-se o curso da execução. Intime-se a excepta para responder, em 05 dias. Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-

299.-MANDADO DE SEGURANCA-944/2003-PAVIBRAS - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA x AGENTE DA RECEITA ESTADUAL DE LONDRINA- Por existir o auto de infração fiscal contra a impetrante, inexistente a possibilidade de determinar a expedição a seu favor da certidão negativa de débito, a não ser depois de reconhecida a nulidade daquele ato. Assim, deixo de conceder a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade de impetração para prestar informações, no prazo de 10 dias. Adv. EMERSON GARCIA PEREIRA-

300.-COBRANCA (SUM)-945/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL TIETE III x RUTH SANTA MARIA MACHADO- Designado o dia 09 de fevereiro de 2004, ...s 13:30 horas, para audiência de conciliação e apresentação de defesa. Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

301.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-946/2003-ROGERIO AUGUSTO VITALI GARCIA x FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS- Para possibilitar a concessão da liminar pleiteada, deve o requerente fazer a prova sumária de suas alegações. Intime-se. Adv. REGINALDO LUIS VITALI GARCIA-

302.-DESPEJO-947/2003-MARIA ANGELA AZEVEDO OLIVEIRA x GILBERTO DELALIBERA e outros -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

303.-INCIDENTE DE FALSIDADE-949/2003-LEONICE CAMARINI x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Defiro o processamento do presente incidente processual de falsidade documental. Suspenda-se o curso da ação principal. Intime-se o requerido para responder, em 05 dias. Adv. CRISTIANE YUMI ITO e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

304.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-950/2003-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS- é parte impugnada para responder, no prazo de cinco dias. Adv. MARIO BORGES FERNANDES-

305.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-951/2003-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS- é parte impugnada para responder, no prazo de cinco dias. Int. Adv. MARIO BORGES FERNANDES-

306.-BUSCA E APREENSAO (FID)-954/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSANGELA DIAS DA ROSA -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

307.-BUSCA E APREENSAO (FID)-955/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO LUIZ FERNANDES- Recolher depósito pr.vio do Sr. Oficial de Justiça. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

308.-BUSCA E APREENSAO (FID)-956/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NAGIB ANTONIO SOBRINHO -Retirar expediente (carta precatória)-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

309.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-116/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BENEDITO MORAES STRUTZ-...ISTO POSTO, julgo improcedente a exceção de pr.-executividade apresentada e assim determino o regular prosseguimento da execução. Intimem-se. Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e HENRIQUE A. PIPOLO-

310.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-177/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAZARO CRISTIANE TAVARES DA SILVA-...ISTO POSTO, julgo improcedente a exceção de pr.-executividade apresentada pelo executado, e determine o prosseguimento da execução. Intimem-se.

Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA, PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO e ADEMIR SIMOES-

311.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-216/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO HERCULANO DE CAMPOS- ...Isto posto, julgo improcedente a exceção de pr.-executividade formulada pelo executado, e determine o prosseguimento da execução. Intimem-se. Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e PATRICIA ELIANA DA ROSA SARDETO-

312.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-270/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EQUIPE DISTRIB. DE MEDICAMENTOS COM. REPRES. LTDA- Em consideração a petição retro da exequente, dou por ineficaz a nomeação de bens ... penhora de fls. 10/11. Expeça-se mandado para a penhora de bens da executada. Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e JOAO FRANCISCO GONCALVES-

313.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-37/2003-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - S.P. -BANCO BAMBAMERINDUS DO BRASIL S/A x OLIVEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA e OUTRO- Para possibilitar a realização da pericia, colha-se os padrões de assinaturas, conforme pleiteado ...s fls. 84 e na petição retro. Intime-se a pessoa indicada para comparecer em cartório, para os devidos fins. Adv. RUFINO DE CAMPOS e GILBERTO PEDRALI-

314.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-69/2003-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2ª VARA CIVEL -GOLD LINE IND. COM. DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA x MARCIA MARTINS -Designado os dias 05 e 16/02/2004, ...s 14:30 horas, para primeiro(a) e segundo(a) leilão/praza do(s) bem(ns) penhorados nos autos em Referência. Retirar editais. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

315.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-148/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -CHEQUE PLENO - SERVICOS DE ALIMENTACAO S/C LTDA x ASEFEM/PR - ASSO.DOS SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOAO PAULO B.DE A.MARANHAO-

316.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-169/2003-Oriundo da Comarca de ORTIGUEIRA - PR -JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA x OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS- Designado o dia 09/02/2004, ...s 8:45 horas, para a audiência de inquirição de testemunha. Adv. DANIELA MARIA O. L. GRILLO e ROSA MARIA CESAR FALCAO-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA TERCEIRA VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 43/2003 JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. P

Índice de Publicação	ADVOGADO		ORDEM	PROCESSO
	ADVOGADO	ORDEM		
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0127	000409/2003		
ADEMIR SIMOES	0019	000025/1997		
	0174	000942/2003		
	0047	000407/2001		
ADENIR SALLA	0012	000404/1996		
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0139	000476/2003		
	0156	000745/2003		
ADOCIVAL CAVALCANTE	0196	000120/2003		
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0153	000727/2003		
ADRIANO ALVES DA SILVA	0184	001023/2003		
ADYR S FERREIRA	0090	000852/2002		
	0053	000572/2001		
	0001	000874/1978		
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	0080	000524/2002		
	0073	000420/2002		
AIRTON JOSE ARAUJO SACHET	0182	001020/2003		
ALBERTO BRANCO JUNIOR	0081	000532/2002		
ALBERTO MELHADO RUIZ	0005	000566/1994		
ALDO HENRIQUE FAGGION	0136	000460/2003		
	0079	000492/2002		
	0122	000343/2003		
ALEJANDRO RUGERI MARQUES	0047	000407/2001		
ALESSANDRO BRANDALIZE	0052	000536/2001		
ALESSANDRO MARINELLI DE O	0077	000477/2002		
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0066	000174/2002		
	0098	000082/2003		
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0050	000445/2001		
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0044	000264/2001		
ALEXANDRE PESSOA PAZOLO	0160	000776/2003		
	0187	001034/2003		
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0114	000249/2003		
	0035	000792/1999		
	0165	000855/2003		
ALMIR JOSE ALVES	0090	000852/2002		
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0055	000682/2001		
	0051	000488/2001		
ALVINO APARECIDO FILHO	0100	000088/2003		
	0124	000383/2003		
ANA CAROLINA ARNALDI	0047	000407/2001		
ANA CAROLINA DE MORAES AL	0115	000257/2003		
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0041	000668/2000		
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0037	000144/2000		
ANA LUCIA COSTA	0149	000641/2003		
	0195	000127/2002		
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0187	001034/2003		
ANDRE CARBONI BARATO	0107	000174/2003		
ANE KMIECIK	0138	000473/2003		
ANTONIA MARIA DA COSTA	0026	000112/1999		
ANTONIO CABRERA JUNIOR	0163	000818/2003		
ANTONIO CARLOS CANTONI	0065	000095/2002		
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0030	000586/1999		
ANTONIO DILSON PEREIRA	0104	000132/2003		

ANTONIO FACHINI JUNIOR 0095 000052/2003
ANTONIO J DELFINO AMALFI 0017 000789/1996
APARECIDO MEDEIROS DOS SA 0046 000349/2001
ARIDEL MOURE NASCIMENTO 0159 000774/2003
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL 0031 000606/1999
ARY DELAZARI CRUZ 0029 000582/1999
ARY PRUDENTE CRUZ 0029 000582/1999
ASSUNCAO MITICO SHIMAMOTO 0072 000393/2002
AULO A PRATO 0063 000025/2002
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA 0022 000637/1998
0056 000706/2001

BENEDITO ALVES RODRIGUES 0109 000195/2003
BERNADETE GOMES DE SOUZA 0060 000895/2001
BRAULINO BUENO PEREIRA 0177 000967/2003
0157 000756/2003
0085 000680/2002
0116 000272/2003
0083 000566/2002
0086 000681/2002
0115 000257/2003

BRAULIO BELINATI G PEREZ 0123 000373/2003
BRUNO NORONHA BERGONSE 0069 000275/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0012 000404/1996
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0056 000706/2001
CARLOS ALBERTO MARICATO 0163 000818/2003
CARLOS AUGUSTO COSTA . 0075 000448/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0096 000054/2003
CARLOS FREDERICO VIANA RE 0083 000566/2002
0086 000681/2002
0099 000084/2003
0041 000668/2000
0104 000132/2003

CARMEN DAS GRACAS SILVA M 0064 000063/2002
CAROLINE GARCETE 0075 000448/2002
CAROLINE THON 0039 000571/2000
CASSIO NAGASAWA TANAKA 0070 000342/2002
0014 000655/1996
0177 000967/2003
0116 000272/2003
0054 000671/2001
0093 000729/1999
0133 000104/2003
0120 000314/2003
0071 000377/2002
0089 000767/2002
0008 000786/1995
0048 000431/2001
0026 000112/1999
0051 000488/2001
0171 000922/2003
0189 001043/2003
0185 001031/2003
0028 000432/1999
0138 000473/2003
0112 000227/2003

CLEA PEREIRA SANTOS GALA 0085 000680/2002
CLOVES JOSE DE PINHO 0134 000447/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0084 000591/2002
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI 0022 000637/1998
0056 000706/2001
0184 001023/2003
0139 000476/2003
0162 000804/2003
0004 000247/1993
0036 000970/1999
0028 000432/1999
0050 000445/2001
0065 000095/2002
0052 000536/2001
0113 000234/2003
0051 000488/2001
0126 000394/2003
0025 000892/1998
0062 000011/2002
0004 000247/1993
0158 000761/2003
0033 000729/1999
0064 000063/2002
0142 000562/2003
0011 000139/1996
0008 000786/1995
0077 000477/2002
0011 000139/1996
0039 000571/2000
0097 000070/2003
0104 000132/2003
0097 000070/2003
0136 000460/2003
0025 000892/1998
0004 000247/1993
0024 000830/1998
0006 000067/1995
0075 000448/2002
0153 000727/2003
0050 000445/2001
0068 000215/2002
0116 000272/2003
0042 000033/2001
0055 000682/2001
0045 000303/2001
0033 000729/1999
0038 000508/2000
0176 000964/2003
0145 000625/2003
0032 000621/1999
0101 000100/2003
0121 000329/2003
0095 000052/2003
0021 000209/1998
0134 000447/2003
0066 000174/2002
0022 000637/1998
0088 000740/2002

CECILIA INACIO ALVES
CECILIO MAIOLI FILHO
CELIA REGINA MARCOS PEREI
CELINA K F MOLOGNI

CELSON ALDINUCCI
CELSON ZAMONER
CINTIA R N TIBURCIO
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N
CLAUDINE APARECIDO TERRA
CLAUDIO ANTONIO CANESIN
0185 001031/2003
0028 000432/1999
0138 000473/2003
0112 000227/2003
0085 000680/2002
0134 000447/2003
0084 000591/2002
0022 000637/1998
0056 000706/2001
0184 001023/2003
0139 000476/2003
0162 000804/2003
0004 000247/1993
0036 000970/1999
0028 000432/1999
0050 000445/2001
0065 000095/2002
0052 000536/2001
0113 000234/2003
0051 000488/2001
0126 000394/2003
0025 000892/1998
0062 000011/2002
0004 000247/1993
0158 000761/2003
0033 000729/1999
0064 000063/2002
0142 000562/2003
0011 000139/1996
0008 000786/1995
0077 000477/2002
0011 000139/1996
0039 000571/2000
0097 000070/2003
0104 000132/2003
0097 000070/2003
0136 000460/2003
0025 000892/1998
0004 000247/1993
0024 000830/1998
0006 000067/1995
0075 000448/2002
0153 000727/2003
0050 000445/2001
0068 000215/2002
01

FABIANE NORAH SCHANAID	0056	000706/2001	JOSE WALMIR MORO	0114	000249/2003	MARINETE VIOLIN	0125	000391/2003	0179	000987/2003
FABIO MARTINS PEREIRA	0036	000970/1999	JOSSAN BATISTUTE	0072	000393/2002	MARIO AUGUSTO CASTANHA	0158	000761/2003	0106	000143/2003
FABIOLA C P FLEISCHFRESSE	0038	000508/2000	JULIANA MEZZARROBA TOMAZON	0005	000566/1994	MARIO HENRIQUE CORRAL BOI	0105	000134/2003	0023	000655/1998
FABRICIO MASSI SALLA	0075	000448/2002	JULIANA TORRES MILANI	0090	000852/2002	MARIO SERGIO DIAS XAVIER	0045	000303/2001	0108	000179/2003
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0005	000566/1994		0090	000852/2002	MARISA DA SILVA SIGULO	0193	000104/2003	0107	000174/2003
FERNANDO CHAGAS	0066	000174/2002	JULIANO TOMANAGA	0053	000572/2001	MARISA SETSUKO KOBAYASHI	0071	000377/2002	0186	001033/2003
FERNANDO JOSE MESQUITA	0074	000447/2002	JULIANO TOMANAGA	0094	000005/2003	MARISTELA DE SOUZA TORRES	0029	000582/1999	0109	000195/2003
FLAVIANO BELINATTI GARCIA	0037	000144/2000	JULIO CESAR DALMOLIN	0128	000411/2003	MARLY APARECIDA PEREIRA F	0064	000063/2002	0110	000197/2003
FRANCESCO AMORESE	0084	000591/2002	JULIO CEZAR NALIM SALINET	0018	001019/1996	MAURICIO DE GODOY GARCIA	0159	000774/2003	0186	001033/2003
	0105	000134/2003		0043	000113/2001	MAURICIO F DE SCHNAID	0007	000589/1995	0170	000892/2003
	0132	000443/2003	JURANDIR VENANCIO DE OLIV	0168	000881/2003		0132	000443/2003	0139	000476/2003
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0113	000234/2003	KARINA MARIA MEHL	0075	000448/2002	MAURO BERNARDO BARBOSA	0068	000215/2002	0179	000987/2003
	0113	000234/2003	KARINA ZANIN DA SILVA	0108	000179/2003	MAURO FAIDIGA	0111	000221/2003	0023	000674/1998
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0009	000934/1995	KATIA NAOMI YAMADA	0146	000629/2003		0013	000588/1996	0034	000771/1999
FRANCISCO ANIS FAIAD	0183	001022/2003		0092	000968/2002	MAURO MORO SERAFINI	0129	000420/2003	0184	001023/2003
FRANCISCO CESAR SALINET	0018	001019/1996	KELLY CRISTINA BOMBONATTO	0164	000824/2003	MAYRA CRISTINA NAVARRO	0076	000453/2002	0089	000767/2002
	0048	000113/2001	KLEBER FARIA MASCARENHAS	0063	000025/2002	MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0063	000025/2002	0074	000447/2002
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0052	000536/2001	KURT WERNER REICHENBACH	0017	000789/1996	MELISSA MARINO	0064	000063/2002	0128	000411/2003
	0127	000409/2003	LAURO FERNANDO ZANETTI	0070	000342/2002	MESSIAS GOMES PEREIRA	0003	000103/1993	0154	000731/2003
	0064	000063/2002		0128	000411/2003	MICHELE PATRICIA ROVARIS	0156	000745/2003	0057	000724/2001
FRANCISCO MANOEL DE COUTO	0031	000606/1999	LEANDRO INACIO LEITE	0024	000830/1998	MIGUEL ALEXANDRE FILHO	0042	000033/2001	0026	000112/1999
GABRIEL MARINO MEIRELLES	0102	000122/2003	LEANDRO TOLEDO VOLPATTO	0052	000536/2001	MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0028	000432/1999	0133	000444/2003
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	0037	000144/2000	LEILA DENISE VELASQUE CRU	0048	000431/2001	MIGUEL ARCANGELO TAIT	0143	000567/2003	0120	000314/2003
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0036	000970/1999	LEONARDO MIZUNO	0054	000671/2001	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0050	000445/2002	0006	000067/1995
	0085	000680/2002	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0085	000680/2002	MIRELLE NEME BUZALAF	0034	000771/1999	0009	000934/1995
GILBERTO JACHSTET	0095	000052/2003	LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0102	000122/2003	MOACYR CORREA FILHO	0142	000562/2003	0081	000532/2002
	0097	000070/2003	LETICIA K. BACCIN	0097	000070/2003	MOACYR CORREA NETO	0140	000562/2003	0051	000488/2001
GILBERTO PEDRIALI	0141	000525/2003	LINEU PEDRO SPAGOLLA	0031	000606/1999	NARCISO FERREIRA	0010	000973/1995	0147	000637/2003
GIOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0050	000445/2001	LIOMAR FAYAN	0066	000174/2002	NEIDA SANTIAGO AMALFI DE	0017	000789/1996	0070	000342/2002
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0133	000444/2003	LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA	0195	000127/2002	NELSON PASCHOALOTTO	0022	000637/1998	0128	000411/2003
GLORIA MARIA LOTTI ARABI	0090	000852/2002	LUCIANA A. TOZZATTO DE ALM	0197	000167/2003		0088	000740/2002	0169	000888/2003
	0053	000572/2001	LUCIANA DO CARMO NEVES PE	0091	000935/2002	NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANT	0141	000525/2003	0091	000935/2002
GUILHERME R. PEGORARO	0144	000615/2003	LUCIANA MARQUES MENDONCA	0139	000476/2003	NILTON ROBERTO DA SILVA S	0064	000063/2002	0075	000448/2002
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANT	0085	000680/2002	LUCIANA SGARBI	0177	000967/2003		0064	000063/2002	0075	000448/2002
GUSTAVO PESSOA FAZOLO	0197	000167/2003	LUCIANO CARLOS FRANZON	0052	000536/2001	IVALDO GOTTI	0082	000544/2002	0064	000063/2002
GYSELE VIEIRA SILVA	0163	000818/2003	LUCIANO MENEZES MOLINA	0033	000729/1999	NOHAD ABDALLAH	0177	000477/2002	0100	000973/1995
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0172	000924/2003	LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0136	000460/2003	OCIMAR ESTRALIOTO	0052	000705/2003	0100	000088/2003
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0118	000307/2003		0079	000492/2002	ODAIR CIRINE	0048	000431/2001	0082	000544/2002
	0115	000257/2003	LUIS GUILHERME PEGORARO	0162	000804/2003	ODILON ALEXANDRE SILVEIRA	0112	000227/2003	0043	000113/2001
HELIO FRANCISCO FREITAS	0026	000112/1999	LUIS GUSTAVO MARCONDES AM	0105	000134/2003	OMAR ABE SALLE	0014	000655/1996	0070	000342/2002
HERACLITO ALVES RIBEIRO J	0191	000260/1999	LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0182	001020/2003	ORIANA D A GOTTI	0082	000544/2002	0014	000655/1996
IRINEU CODATO	0166	000862/2003		0035	000792/1999	ORLANDO ALEXANDRINO	0050	000445/2001	0146	000629/2003
	0164	000824/2003	LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVE	0148	000640/2003	OSVALDO SESTARIO FILHO	0029	000582/1999	0079	000492/2002
	0170	000892/2003	LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINT	0113	000234/2003	OTAVIANO DE PAIVA NETO	0042	000033/2001	0107	000474/2003
	0054	000671/2001		0051	000488/2001	PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0085	000680/2002	0112	000227/2003
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0005	000566/1994	LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0020	000577/1997		0087	000720/2002	0037	000144/2000
	0031	000606/1999		0090	000852/2002	PAULA CRISTINA DIAS	0122	000343/2003	0002	000169/1988
	0144	000615/2003	MAGDA CRISTINA CAVAZZANA	0003	000103/1993	PAULA REGINA GASPARETTO	0099	000084/2003	0016	000778/1996
	0173	000937/2003	MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0054	000671/2001	PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0072	000393/2002	0099	000084/2003
	0013	000588/1996	MAISA CARLA ORCIOLI	0092	000968/2002		0063	000025/2002	0150	000672/2003
	0021	000209/1998	MALVER GERMANO DE PAULA	0106	000143/2003	PAULO CESAR CHANAN SILVA	0040	000629/2000	0022	000637/1998
	0161	000778/2003	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0100	000088/2003	PAULO E CHRISTINO ESPADA	0190	001051/2003	0088	000740/2002
	0024	000830/1998		0124	000383/2003		0188	001041/2003	0181	001008/2003
	0168	000881/2003	MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0060	000895/2001	PAULO LEANDRO DIETER	0102	000122/2003	0056	000706/2001
	0175	000947/2003		0192	000249/2000	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0028	000432/1999	0148	000640/2003
IVO PIRES RODRIGUES JUNIO	0045	000303/2001	MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0028	000432/1999	PAULO NOBUO TSUCHIYA	0130	000428/2003	0078	000490/2002
J A MARCAL ROMEIRO BCHARA	0095	000052/2003		0030	000586/1999	PAULO SERGIO RODRIGUES	0033	000729/1999	0096	000054/2003
	0021	000209/1998	MARCELO MARQUES MUNHOZ	0153	000727/2003	PAULO WAGNER CASTANHO	0004	000247/1993	0124	000383/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0128	000411/2003	MARCELO MASCHIO CARDOZO C	0149	000641/2003	PEDRO KHATER FONTES	0045	000303/2001	0113	000234/2003
JANETE APARECIDA DE OLIVE	0055	000682/2001	MARCELO MITSU	0046	000349/2001	PERICLES JOSE MENEZES DEL	0006	000067/1995	0113	000234/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0038	000508/2000	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0066	000174/2002	POTIGUAR ALVIM REZENDE	0002	000169/1988	0005	000488/2001
	0176	000964/2003	MARCIA L. GUND	0098	000082/2003	RAFAELLA MOREIRA BALSANEL	0063	000025/2002	0059	000883/2001
	0145	000625/2003	MARCIA REGINA LOPES DA CO	0128	000411/2003	RAQUEL CABRERA BORGES	0058	000745/2001	0033	000729/1999
	0032	000621/1999		0033	000729/1999	RENATA SENRA DOS SANTOS M	0061	000923/2001	0096	000054/2003
JOAO ALBERTO GRACA	0101	000100/2003	MARCIA TESHIMA	0064	000063/2002	RENATA SILVA BRANDAO	0103	000129/2003	0044	000264/2001
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0197	000167/2003	MARCIO LUIZ NIERO	0035	000792/1999		0075	000448/2002	0137	000463/2003
	0147	000637/2003	MARCIO MIATTO	0076	000453/2002	RENATA SILVA CASSIANO	0118	000307/2003	0049	000440/2001
	0064	000063/2002	MARCIO PEREIRA DA SILVA	0166	000862/2003	RENATO BARROS DE CAMARGO	0090	000852/2003	0152	000705/2003
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0015	000759/1996		0179	000987/2003		0053	000572/2001	0113	000234/2003
JOAO DOS SANTOS GOMES FIL	0033	000729/1999	MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0023	000674/1998	RENATO DOMINGUES BRITO	0057	000724/2001	0077	000477/2002
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0020	000577/1997		0116	000272/2003		0035	000792/1999	0130	000428/2003
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0097	000070/2003	MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0083	000566/2002	RENATO TAVARES YABE	0007	000589/1995	0064	000063/2002
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0110	000197/2003		0086	000681/2002	RICARDO CAZAR GARDIOLLO	0008	000786/1995	0119	000312/2003
JOAO MARCELO MARTINS BAND	0119	000312/2003	MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0115	000257/2003	RICARDO LEFFRANCHI	0093	000987/2002	0119	000312/2003
JOAO MARIA BRANDAO	0102	000122/2003	MARCO ANTONIO GONCALVES V	0052	000536/2001	RICARDO SOARES MESTRE JAN	0196	000120/2003	0026	000112/1999
JOAO TAVARES DE LIMA	0111	000221/2003	MARCOS ANTONIO Z DE C ROD	0118	000307/2003	ROBERTSON CARVALHO	0007	000589/1995		
	0121	000329/2003	MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0080	000524/2002	ROBERTO DE MELLO SEVERO	0054	000671/2001		
	0106	000143/2003		0073	000420/2002		0049	000440/2001		
	0108	000179/2003	MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0129	000420/2003	ROBERTO LAFFRANCHI	0178	000969/2003		
	0107	000174/2003	MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0194	000231/2003	ROBERTO MARCELINO DUARTE	0125	000391/2003		
	0186	001033/2003	MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0026	000112/1999	ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0058	000745/2001		
	0109	000195/2003	MARCOS ANTONIO Z DE C ROD	0027	000392/1999	ROBERTO WAGNER MARQUESI	0018	001019/1996		
	0110	000197/2003	MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0140	000524/2003	ROBSON JESUS NAVARRO SANC	0171	000922/2003		
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0005	000566/1994	MARCOS CEZAR KAIMEN	0100	000088/2003	ROBSON MARCELO ANTUNES MA	0004	000247/1993		
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0016	000778/1996	MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0158	000076/2003	RODRIGO COLADO SIMAO	0148	000640/2003		
JOEL GONCALVES	0072	000393/2002	MARCOS JOSE DE PAULA	0117	000302/2003	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0041	000668/2000		
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0180	000990/2003	MARCOS LEATE	0005	000566/1994	ROGERIA DOTTI DORIA	0085	000680/2002		
	0143	000567/2003		0144	000615/2003		0087	000720/2002		
JORGE LUIZ RIBEIRO REZEND	0010	000973/1995	MARCOS ROGERIO LOBO COLI	0096	000054/2003	ROMEU SACCANI	0138	000473/2003		
JORGE WASHINGTON N DE SAL	0171	000922/2003		0083	000566/2002	RONALDO GOMES NEVES	0036	000970/1999		
JOSE ALBERTO DE MARCHI	0029	000582/1999	MARCOS SOUZA RONCHESSEL	0086	000681/2002		0146	000629/2003		

tros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. SHIROKO NUMATA, EDSON JOSE VIANNA e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

7.-Indenizacao-589/1995-ANTONIO SAVIO FILHO x MANO-EL GARCIA - Ao contrario do que entende o autor, a sentença, confirmada pelo V.Acordao, nao determinou que tenham sido realizadas 365 sessoes de fisioterapia. A expressao "por cerca de um ano" empregada pelo fisioterapeuta que atendeu o autor (536) nao pode ser tida como sinonimo de 365 dias. Registre-se que o proprio Acordao reza que o tempo de duracao e os valores da fisioterapia poderao ser discutidos amplamente na liquidacao (fl.682, 3§ paragrafo). Para a liquidacao da indenizacao devida pelo tratamento fisioterapeutico e necessario apurar, nao apenas o valor da sessao, mas o numero de sessoes realizadas. Assim determino que seja oficiado ao Dr.Rui Moreira da Costa Filho para que encaminhe a este juizo os prontuarios de atendimento fisioterapicos do autor e informe, so a fe de seu grau, quantas sessoes de fisioterapia o autor realizava por semana, se eram realizadas sessoes em sabados, domingos e feriados e se pelo numero de sessoes e tempo de duracao cobrou do autor o valor normal da sessao ou um valor menor.-Adv. RENATO TAVARES YABE, MAURICIO F DE SCHNAID e RICHARDSON CARVALHO-

8.-EXECUCAO-786/1995-BANCO BOAVISTA S/A. x SPEC-TRO ENGENHARIA E SISTEMA ELETRONICOS LTDA. e outros -> 1º e 2º Praças p/ os dias 06/02 e 20/02/04, ambas ...s 13:45 horas. Junte o(a) credor(a) ate a data da primeira praça, o demonstrativo atualizado do debito. -<-Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES, CELSO ZAMONER, RUI BARBOSA GAMON e RICARDO CEZAR GARDIOLO-

9.—934/1995-RIO PARANA COMP. SECUR. CREDITO FINANCEIRO x AUTO POSTO ANDRADE LTDA e outros - Apresente a autora os contratos que originaram a confissao de divida.- Adv. SHIROKO NUMATA e FRANCISCO AGUILERA FILHO-

10.-EXECUCAO-973/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE RUBENS RIBEIRO DA SILVA - Nao houve a substituição processual, pelo que deve o Banco efetuar o pagamento das custas. Prazo de 48 horas. Custas R\$ 374,29.- Adv. NARCISO FERREIRA, TEREZINHA M VARELA, JOSE CARLOS DA ROCHA e JORGE LUIZ RIBEIRO REZENDE-

11.-EXECUCAO-139/1996-BANCO BOAVISTA S/A. x M.F. SERVICOS DE CONSERVACAO S/C LTDA. e outros -Declara, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfacao da obrigacao (fls.97/99), o que faz com fulcro no art.794, inc.II do CPC. Tendo em vista o pagamento da divida por terceiro interessado, Sr.Marcus Vinicius Maschio Oliver, este se sub-roma em todos os direitos do credor.- Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES e EDERALDO SOARES-

12.-EXECUCAO-404/1996-BANCO DO BRASIL S.A x WANILDA DE SANTANA e outros - Considerando que o imóvel penhorado e indivisível e que o executado silenciou sobre o pedido de alienação integral (fl.236, verso), defiro o pedido para que o bem seja vendido como um todo. Do valor a ser arrecadado, a parcela que nao corresponde a penhora devera ser direcionada ao excecutado e demais condôminos do imóvel. Comunique-se ao juizo deprecado. Encaminhe-se o expediente recebido da Receita Federal (fl.244) ao juizo deprecado.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, ADE-NIR SALLA e SALIM MOISES SAYAR-

13.-Ord.de Revisao de Contrato-588/1996-BANCO REAL S/A x MAURO FAIDIGA - Ao credor para prosseguimento do feito em 48 horas.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MAURO FAIDIGA-

14.-COMINATORIA-655/1996-J. MANELLA E ROBERTO LTDA x ARMANDO YABUSHITA CIA LTDA. -> 1§ e 2§ Leilões p/ os dias 06/02 e 20/02/04, ambos ...s 13:30 horas. Junte o(a) credor(a) ate a data do primeiro leilao, o demonstrativo atualizado do debito. -<-Adv. OMAR ABE SALLE, MARIO AUGUSTO CASTANHA, CASSIO NAGASAWA TANAKA e TORAMATU TANAKA-

15.-EXECUCAO-759/1996-BANCO ITAU S.A x ESPORTE WILSON LTDA. , e outros - Ante a certidão retro, manifeste-se o requerente.- Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

16.-EXECUCAO-778/1996-NELSON CUROTTO x JOSE CESARIO PAINE e outros - Preparados voltem. Custas R\$ 95,71.- Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ e JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

17.-EXECUCAO-789/1996-NEIVA SANTIAGO x MARIA LUCIA FERREIRA REICHENBACH - Ante a duvida havida, remetam-se os autos ao contador para que apure o valor do credito que a exequente faz jus, com observancia do contido na sentença de fl. 104/109, incluindo as custas processuais e honorarios advocatícios nos autos de execucao e embargos. - AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O CALCULO - VALOR TOTAL GERAL - R\$11.415,99. - CONDENACAO A CREDORA - Honorarios advocatícios - R\$4.018,93. - Adv. ANTONIO J DELFINO AMALFI, KURT WERNER REICHENBACH, SANDY PEDRO DA SILVA, MARIA LUCIA FERREIRA REICHENBACH e NEIDA SANTIAGO AMALFI DE ARAUJO-

18.-COBRANCA-1019/1996-QUADRA CONSTRUTORA LTDA x LEONICE GRACIANO DE ANDRADE e outros - A consideracao da credora.- Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, FRANCISCO CESAR SALINET e ROBERTO WAGNER MARQUESI-

19.-Inventario-25/1997-MARIA HELENA ZAGO GASPARI-

NI e outros x JOSE GASPARI - A parte interessada para atender a solicitacao retro. Oficio de fohas 163.- Adv. ADEMIR SIMOES-

20.-EXECUCAO-577/1997-RUBENS CANTARIN x MARCIO VALERIO ARAUJO - Manifeste-se o credor sobre o oficio de fls.152.- Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-

21.-DESPEJO-209/1998-VERA LUCIA IMANISHI RUZON x JOAO CARLOS NOVAES FERNANDES e outros - Ao embargante para manifestar-se, querendo, sobre a impugnação no prazo de 10 dias.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, J A MARCAL ROMEIRO BCHARA e ENEIDA WIRGUES-

22.-DEPOSITO-637/1998-BANCO ABN AMRO S/A x GILMAR PEREIRA DE SOUZA - Indefiro o pleito retro. De acordo com a Constituicao Federal somente e possivel a prisao civil nos casos de divida de alimentos e de depositario infiel, sendo que nesta ultima hipotese nao mais se admite a prisao nos casos de equiparacao legal. Ou seja, a prisao de depositario por infidelidade somente pode ser decretada quando ceelbrado contrato de deposito tipico. A prisao do depositario nos demais casos deve ser negada na medida que, ao ameaçar o status libertatis do cidadão, a norma que a prevê deve ser interpretada restritivamente. Como a alienacao fiduciaria pode ser embutida em qualquer especie de contrato de mutuo, admitir-se a prisao civil do depositario por equiparacao legal importaria em violacao ao principio da vedacao da prisao por dividas. Ressalte-se que no caso do devedor de alimentos a jurisprudencia restringiu a possibilidade de prisao civil as tres ultimas parcelas em atraso, o que demonstra a excepcionalidade desta medida. De outra banda, a recepcao pelo ordenamento juridico do Pacto de Sao Jose da Costa Rica reforca a impropriedade da prisao do depositario infiel. Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO e MARIANO CASANOVA THOME-

23.-Inventario-674/1998-WASHINGTON LUIZ PACHECO DE CARVALHO x MARIELIDE ORTENZI DE CARVALHO - Em face dos esclarecimentos prestados e das razoes expostas na decisao de fls. 763 e 764 que demonstra a vantagem na venda do bem, defiro o pedido para o fim de autorizar o inventariante a promover a venda do apartamento N° 501 do Edificio Residencial Comendador a favor de Omilde Barbato, por preço nao inferior a R\$170.000,00, uma parcela de R\$30.000,00 a ser paga em prazo nao superior a seis meses e uma parcela de R\$50.000,00 a ser paga ate 26 de novembro de 2004, ambas as parcelas corrigidas pelos mesmos indices de reajustes de aplicacao em caderneta de poupança. No contrato devera ficar ressaltado o desfazimento do negocio em caso de descumprimento das obrigações pelo adquirente, devendo ser levado a registro no oficio de imoveis competente. Expeça-se alvara valido por 15 dias. Para que o inventariante preste contas fixo o prazo de 30 dias. - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

24.-DESPEJO-830/1998-CARLOS KENJI NAKAO x MARIA CRISTIANE PEDRAO DA CUNHA e OUTRA - Indefiro a expedição de oficio ao Detran haja vista nao necessitar de ordem judicial para o fornecimento de tais informacoes. No mais, ao arquivo provisorio pela manifestação da parte interessada, dando-se baixa somente no relatorio mensal da corregedoria.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, EDSON JOSE VIANNA e LEANDRO INACIO LEITE-

25.-DECLARATORIA-892/1998-RITA DE CASSIA STORTO OBARA x O JUIZO - Custas R\$ 1.264,65.- Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

26.-Sumarissima de Cobranca-112/1999-CONDOMINIO DO MERCADAO DE LONDRINA x COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES AVAI LTDA - Junte planilha atualizado do debito, bem como diga sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA, MARCOS ANTONIO Z DE C RODRIGUES, HELIO FRANCISCO FREITAS, WOLNEY CESAR RUBIN, SHIROKO NUMATA e CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-

27.-Rescisao de Contrato-392/1999-EDNA DE OLIVEIRA SOBRINHO x ENGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Esclareça a credora melhor o petitorio.- Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

28.-Indenizacao-432/1999-CELDO DO CARMO HANSEN x GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS - Ao autor sobre o deposito retro.- Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA, DECIO GIOVANETTI SICCA JUNIOR, ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA MARCONI e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

29.-Indenizacao-582/1999-CONVENTO & CARDIA LTDA - MULTI COLOR REP.FOT.VIDIO e outros x COMISSAO DE FORM.CUR.PSI.C.EST.SUP.DE LDNA CESULON e outros - A consideracao do autor.- Adv. MARISTELA DE SOUZA TORRES CURCI, JOSE ALBERTO DE MARCHI, ARY PRUDENTE CRUZ, ARY DELAZARI CRUZ e OSVALDO SERTARIO FILHO-

30.-Indenizacao-586/1999-MARCIA REGINA GARUTTI. x RADIO E TELEVISAO OM LTDA. - Assinar a petição de fohas 397 e 408. Apos remetam-se os autos a 6ª camara civil.- Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

31.—606/1999-FABIO ANTUNES MARTINS e outros x ELI-

AS FAIAD JUNIOR e outros - Recebo os mbargos para discussao, prosseguindo-se pelo procedimento ordinarios. Aos autores/embargados para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias.- Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, IVAN ARIIVALDO PEGORARO, FRANCISCO MANOEL DE COUTO FERNANDES e LINEU PEDRO SPAGOLLA-

32.-DEPOSITO-621/1999-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDSON LUIZ BRANDAO - Manifeste-se a autora, querendo, sobre o petitorio de fls.124 usque 129.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

33.—729/1999-TOSHITO TATEYAMA x DORIVAL DA SILVA e outros - Preliminarmente, intimem-se os reus Andressa e Dorival Calixto da Silva para que juntem aos autos a certidão de obito de seu pai,Dorival da Silva. Apos voltem para saneamento.- Adv. JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA, PAULO SERGIO RODRIGUES, WAGNER JOSE COLTRO, CELINA K F MOLOGNI, ELIZABETH RAO e LUCIANO MENEZES MOLINA-

34.-Reintegracao de Posse-771/1999-SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO COSTA - Custas R\$ 312,13.- Adv. MIRELLE NEME BUZALAF e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

35.-Rescisao de Contrato-792/1999-CLEMENTE JOSE DE SANTANA x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO, MARCIA TESHIMA, SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS, RENATO DOMINGUES BRITO e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

36.-Ordinaria de Indenizacao-970/1999-SUELIANE PEREIRA GEREMIAS e outros x SOCIEDADE EVBENEF.DE LONDRINA-HOSPITAL EVANGELICO e outros - As partes para se manifestarem sobre o agravo retido.- Adv. DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHNAID, RONALDO GOMES NEVES e GILBERTO BAUMANN DE LIMA-

37.—144/2000-SERGIO LENOIR BALBINOT x ORLANDO LEIROZ e outros - A re na pessoa de seu procurador para que no prazo de cinco dias informe se na data de 26/05/00 o seu ex marido e co reu residia no endereço Av.Jules Verne, 295, onde foi entregue a citação.- Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, VALERIA CRISTINA DOS SANTOS e GEOVANA LEAL BANDEIRA-

38.-DEPOSITO-508/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA. x MARIA ROSA LEITE BAROS-SI - O banco deve prestar contas.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e FABIO MARTINS PEREIRA-

39.-EXECUCAO-571/2000-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. x GUSTAVO GRISOTTO DAMINELLI e outros - Sobre o oficio retro, a consideracao do credor.- Adv. EDGARD PIETRAROLA, ROSILENE PROSPERO e CAROLINE THON-

40.—629/2000-OSMARIA PEDRINA PENTEADO NOGUEIRA x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Ante a certidão retro, restituo o prazo na forma requerida.- Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA-

41.-EMBARGOS-668/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x SEBASTIAO RAMOS ISIDORO - Ouça-se o credor e o Ministerio Publico, nesta ordem.- Adv. MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, ANA CLAUDIA NEVES RENNO e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

42.-Ordinaria R.de Perdas e Danos-33/2001-MINUANO ARMAZENS GERAIS LTDA x CIA MULTI INDUSTRIAL e outros - Ante a noticia da autora de que tem interesse no prosseguimento do feito, redesigno a audiencia do art.331 do CPC para o dia 17 de marco de 2.004, as 13:30 horas.- Adv. ELIANE LEONEL DE CAMPOS, MIGUEL ALEXANDRE FILHO e OTAVIANO DE PAIVA NETO-

43.-Rescisao de Contrato-113/2001-RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ e outros x VECTRA CONSTRUTORA LTDA - Sobre o deposito retro, manifeste-se a parte interessada.- Adv. TONY ALVES, MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA, FRANCISCO CESAR SALINET e JULIO CEZAR NALIM SALINET-

44.-EMBARGOS-264/2001-PHT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - A consideracao do Banco.- Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, WALTER ESPIGA e MARCOS VENICIO KERCHE-

45.-DECLARATORIA-303/2001-ANA LUCIA DOS SANTOS SOUZA x BANCO CACIQUE S/A -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. IVO PIRES RODRIGUES JUNIOR, ELITON ARAUJO CARNEIRO, MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ROSANGELA KHATER e PEDRO KHATER FONTES-

46.-ARROLAMENTO-349/2001-NEUZA DA SILVA YOSHITOMI e outros x KESANORI MIYAZAKI - ...Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e havendo previsao legal, Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o que plano de partilha amigavel apresentado as fls.37/40, com o qual concordam os interessados, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, e mando que se guarde e cumpra tao inteiramente como nele se determina, salvo erro ou omissao e ressaldados os direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Oportunamente, expeça-se o compe-

tente formal.- Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e MARCELO MITSU-

47.-INTERDICAÇÃO-407/2001-SANTOS RIBEIRO DA SILVA x JOAO APARECIDO RIBEIRO - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o efeito de nomear Antonia Aparecida Ribeiro, curadora de Joao Aparecido Ribeiro, EM SUBSTITUIÇÃO AO ANTERIOR NOMEADO, Sr.SANTOS RIBEIRO DA SILVA, a qual devera prestar compromisso no prazo de 5 dias. Expeça-se o mandado para inscrição junto ao Registro de Pessoas Naturais.- Adv. ADEMIR SIMOES, ANA CAROLINA ARNALDI e ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI-

48.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-431/2001-MARCIO DE PAIVA x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - Sobre o petitorio retro, a consideracao do autor que se frise ser a parte resaponsavel pela apresentacao da conta geral.- Adv. ODAIR CIRINE, CINTIA R N TIBURCIO, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

49.—440/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUTO POSTO LUBRIMAR LTDA e outros - Sobre os esclarecimentos retro, manifestem-se as partes.- Adv. WALTER ESPIGA e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

50.-PEDIDO ENT DOCS C/C TUT ANTEC-445/2001-LEODORA MELO DE FREITAS e outros x SILVIA MARIA GONCALVES - Iqualmente, recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Aos apelados para suas contra razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens.- Adv. DELY DIAS DAS NEVES, EDUARDO LUIZ CORREIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ALEXANDRE BARBIERI NETO, ORLANDO ALEXANDRINO e GIOVANIA TATIBANA DE SOUZA-

51.—488/2001-EDUARDO GERBAS x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - A consideracao do autor.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

52.-DECLARATORIA-536/2001-VANDERLEI DE OLIVEIRA x QUASAR - INFORMATICA INTEGRADAS S/C LTDA - Compulsando os autos verifica-se que os honorarios periciais foram fixados em R\$ 3.000,00, divididos em 10 parcelas de R\$ 300,00. Verifica-se ainda que, somente foram pagas 04 parcelas de maio/03 a agosto/03, restando vencidas as parcelas de setembro/03 a novembro/03. Assim ao autor para saldar as parcelas pendentes no prazo de 48 horas. Apos ao Expert.- Adv. LEANDRO TOLEDO VOLPATO, DENILSON DE OLIVEIRA SILVA, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, LUCIANO CARLOS FRANZO, MARCO ANTONIO BRANDALIZE e ALESSANDRO BRANDALIZE-

53.-EXECUCAO-572/2001-ESPOLIO DE AYRTON LARA GURGEL e outros x ORLANDO DE ALMEIDA JUNIOR e outros - Aguarde-se pela comunicacao oficial.- Adv. GLORIA MARIA LOTITO ARABICANO, JULIANA TORRES MILANI, ADYR S FERREIRA e RENATO BARROS DE CAMARGO JR-

54.-COBRANCA-671/2001-WALTER MACARINI x MARIA HELENA BARBOSA CALLADO - A consideracao da re.- Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA, IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, ROBERTO DE MELLO SEVERO e LEONARDO MIZUNO-

55.—682/2001-LUIZ ANTONIO LEMOS x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Ao autor para promover o deposito de 50% dos honorarios periciais, tendo em vista que a re se dispôs em pagar o restante. Assim, tambem a re para depositar o que lhe cabe.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, ELISANDRE MARIA BEIRA, JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA e MARIA MADALENA R B W DE ALMEIDA-

56.-DEPOSITO-706/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIRCEU DA SILVA LIMA - Ao autor para prosseguimento em 48 horas.- Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUZA RONCHESEL e CARLOS ALBERTO MARICATO-

57.-Ordinaria de Indenizacao-724/2001-WELLINGTON DA CRUZ e outros x PLANOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Estando a acao de conhecimento em curso, a execucao com base na decisao de fl. 146 deveria ser processada de forma autonoma. Contudo, como houve acordo entre as partes, faz-se possivel o prosseguimento do feito entre os autores Wellington da Cruz e Denise Macedo Camargo e a re Planos Construtora e Incorporadora Ltda, devendo ser procedidas as devidas anotacoes na distribuicao, registro e autuacao. Os autores alegam que estao impedidos de transferir o financiamento do imovel para seus nomes por culpa da re que nao forneceu a documentacao exigida, com o que requerem que a re seja condenada a formar um fundo que garanta o pagamento do saldo devedor. A re contesta alegando que a responsabilidade pela transferencia e dos autores e que forneceu toda a documentacao. Para que seja avaliada a necessidade de designacao de audiencia de instrução e julgamento, especifiquem os autores todos os documentos exigidos pelo Banco para a transferencia do financiamento e aqueles que a empresa re deixou de fornecer. Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, ROSANGELA KHATER e RENATO DOMINGUES BRITO-

58.-Inventario-745/2001-MARIA DE SOUZA SILVA e outros x ANTONIO PAULO DA SILVA - A consideracao da parte interessada e do Ministerio Publico, nesta ordem.- Adv. RO-

BERTO MURAWSKI RABELLO e RAQUEL CABRERA BORGES-

59.-Rescisão de Contrato-883/2001-SANTA ALICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA x ADENALDO MIRANDA DE SOUZA - ...Ante o exposto, julgo Procedente, em parte, o pedido para o fim de declarar rescindido o contrato de compromisso particular de compra e venda de Nº 323, referente ao lote Nº 04, quadra Nº23, do loteamento Jardim Império do Sol, firmado entre as partes e reintegrar Santa Alice Empreendimentos Imobiliários Ltda. na posse definitiva do imóvel descrito, ressalvado o direito de retenção pelo possuidor até indenização da acessão e benfeitorias úteis e necessárias. Face ao princípio da sucumbência, condeno o requerido no pagamento de 80% das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da causa em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o julgamento, o que faço com amparo no art.20, parágrafo 4º do CPC. O restante das custas ficará a cargo da autora que pagara ao patrono do seu honorários de 05% sobre o valor da causa.- Adv. JOSE MIGUEL GIMENES e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

60.-EMBARGOS-895/2001-INFIBRA DO PARANA CIMEN-TO AMIANTO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Com o pedido de suspensão do feito ante a notícia de possibilidade de compensação da dívida, os presentes embargos restaram sobrestados, após faz-se necessário a retomada do procedimento legal. Contra a sentença a embargante opôs embargos de declaração, que por serem tempestivos e preencherem os demais requisitos de admissibilidade merecem conhecimento. Da ausência de assinatura da CDA por autoridade competente. A certidão de dívida ativa que embasa a execução esta subscrita pelo inspetor Geral de Arrecadação. Ao contrário do que sustenta a embargante, a lei n. 6830/80 exige que apuracao e inscricao pela Procuradoria da Fazenda Nacional somente da dívida ativa da União (art. 2, p 4). Para a dívida ativa do Estado, como e o caso, a lei, em seu art. 2, p. 3 reza que a inscrição será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito. Neste aspecto, não se pode confundir competência para promover a execução com competência para a inscrição em dívida ativa. Cumpre observar que apurar a execução basta a certidão de dívida ativa, dispensando-se o termo de inscrição, e, de acordo com o p. 6 do art. 2 da lei n. 6830/80, a CDA deve ser autenticada pela autoridade competente. Como a embargante não discute a competência do inspetor geral de arrecadação para autenticar a CDA, não há vício a ser declarado. Ademais, não demonstrou a embargante nenhum prejuízo decorrente do fato da CDA não estar autenticada pela Procuradoria do Estado, com o que não se declara nulidade. Da Base de cálculo. No que tange a base de cálculo do ICMS, tratando-se de lançamento por homologação, foi a própria embargante que apurou o valor que deveria ser recolhido. Registre-se que o fato do valor do imposto integrar a base de cálculo esta previsto na lei Complementar 87/96, art. 13, p. 1, I e na lei Estadual n. 11580/96, art. 6, p. 1, I. Sobre a legalidade do cálculo do imposto "por dentro" já se manifestaram o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça local: ... Por fim, a embargante sustenta que não foram apreciadas as matérias arguidas as fls. 12 e 14. Contudo, como a embargante não especificou em que ponto a sentença foi omissa, não há como acolher os embargos quanto a este tópico. Ante o exposto, conhecido dos embargos, mas nego-lhe provimento. Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

61.—923/2001-ROMEY LUIZ FURLAN x THAYSA SATYE SUGAYAMA S.BARROS e outros - Defiro o pedido de vistas.Prazo de 5 dias.- Adv. RENATA SENRA DOS SANTOS MORO-

62.-Rescisão de Contrato-11/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x ANTONINO MAILAN e outros -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Ao Ministério Público. Após subam ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e SANDY RIBEIRO SAYAO-

63.-DESPEJO-25/2002-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x AUTO POSTO BEIRA SHOPPING LTDA - O prazo concedido para desocupação voluntária foi o previsto em lei, não servindo as razões apresentadas pela ré para sua dilação, mesmo porque a situação funcional dos empregados pode ser regularizada sem que a ré esteja na posse do imóvel. Expeça-se, pois, mandado de despejo.- Adv. KLEBER FARIA MASCARENHAS, AULO A PRATO, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e RAFAELLA MOREIRA BALSANELLO-

64.-Manutenção de Posse-63/2002-RENATO JABUR GOMES x JOSE RICARDO MARQUEZINI JABUR e outros - Redesigno audiência para o dia 17/02/2004, as 13:30 horas.- Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, MELISSA MARINO, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES, CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS, NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES e MARCIA REGINA LOPES DA COSTA-

65.-Ordinária de Cobrança-95/2002-ROBERTO DINIZ x PORTO SEGUROS CIA SEGUROS GERAIS - Defiro a prioridade de tramitação. A prova documental e pericial é suficiente para a formação de convencimento. A partes para que apresentem sua alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias e voltem conclusos para julgamento.- Adv. DELY DIAS DAS NEVES e ANTONIO CARLOS CANTONI-

66.-INOMINADA-174/2002-JOSE ORLANDO DUARTE x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Sobre a contestação e

docs.retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias.- Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, LIOMAR FAYAN, NELSON PASCHOALOTTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

67.-INTERDIÇÃO-214/2002-DAVID MARGARIDO VILELA x ZITA TEIXEIRA DA CRUZ - Intimado pessoalmente para dar andamento ao feito, o autor deixou de se manifestar no tempo oportuno, razão pela qual julgo extinto o presente feito com fundamento no art.267,III do Código de Processo civil.- Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

68.-Ordinária de Indenização-215/2002-NAIR MARIA DE JESUS x SILVIO GARA CAMARGO e outros - Designado o dia 02/03/04, as 15:00 horas para realização do ato, ofício do Juízo da Comarca de Cambé-Pr.- Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA e ELAINE CRISTINA ANDREOTTI-

69.-EXECUÇÃO-275/2002-UNICRED NORTE DO PARANA - COOP.C.M.M.P.A.S.R.PR. x RICARDO GONCALVES STRENGER e outros - A consideração da credora.- Adv. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

70.—342/2002-TRES BARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x CITIBANK LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Recebo os recursos de apelação em ambos os efeitos. Aos apelados para as respectivas contra razões. Após subam ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. TORAMATU TANAKA, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e CASSIO NAGASAWA TANAKA-

71.-EMBARGOS-377/2002-INSTITUTO DE ULTRA SOM DE LONDRINA S/C LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo tanto o recurso principal como recurso adesivo em ambos os efeitos. Aos apelados para suas contra razões. Após subam ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens.- Adv. MARISA SETSUKO KOBAYASHI, MARIA DE FATIMA RIBEIRO e CELSO ZAMONER-

72.-EMBARGOS-393/2002-CODEL - COMPANHIA DE SEENVOLVIMENTO DE LONDRINA x JOEL GONCALVES e outros -Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razões. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, JOSSAN BATISTUTE, ASSUNCAO MITICO SHIMAMOTO NABESHIMA e JOEL GONCALVES-

73.-INOMINADA-420/2002-MANOEL CRUZ MALASSISE NETO - FI x BOOK'S HOUSE - ASSES, EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.- Adv. AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e MARIA AMELIA PAES DE FREITAS-

74.—447/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x CUNHA & CALIXTO LTDA e outros - Ao autor/embargado para promover o depósito dos honorários periciais (CPC.33). Efetivado, ao Expert para dar início aos trabalhos, fixando-se em 30 dias para apresentação do laudo.- Adv. SHEALTIE L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e FERNANDO CHAGAS-

75.—448/2002-ARAUJO E ROCHA LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - O feito comporta julgamento antecipado.- Adv. RENATA SILVA BRANDAO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA C P FLEISCHFRESSER, KARINA MARIA MEHL, EDUARDO HIDESHU NOGUTI e CAROLINE GARCETE-

76.—453/2002-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x SILVIA IRMER DOS SANTOS - Defiro, outrossim, o desentranhamento dos cheques mediante cópia e recibo nos autos. (providenciari as cópias).- Adv. MARCIO LUIZ NIERO e MAYRA CRISTINA NAVARRO-

77.-REVISAO-477/2002-AMAURI ANTONIO DE CARVALHO x BANCO UNIBANCO S/A - Nas ações de revisão de contrato bancário tem ocorrido o seguinte paradoxo: ou o juiz, no curso da demanda, declara qual a taxa de juros a ser aplicada, qual a periodicidade da capitalização e quais os encargos que são devidos para permitir que se realize a prova pericial ou então profere o julgamento e transfere a apuração do saldo devedor, ou saldo credor, para a fase de liquidação. A primeira conduta importa em antecipação do julgamento que deveria ser feito somente na fase de sentença, o que não encontra respaldo na lei adjetiva. O presente caso foi preferida sentença estabelecendo-se os parâmetros que devem balizar e recalcular do saldo devedor do autor. Porem, como não é possível saber se na data em que foi firmado o contrato de empréstimo a conta apresentava saldo negativo, inviável a declaração de sua nulidade em sentença. Quanto a verba honorária, cabe razão ao embargante. Reconhecia a revelia, a defesa apresentada extemporaneamente tem-se por inexistente, com o que descabe a condenação no pagamento de honorários ao patrono do Banco. Pelo exposto, acolho os presentes embargos para o fim de excluir da sentença proferida a condenação do autor no pagamento de honorários ao patrono do requerido. Adv. NOLAN ABDALLAH, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, EDERALDO SOARES e ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA-

78.-Inventário Negativo-490/2002-DORACY BONI TRANCOZO x JERSON TRANCOZO - A consideração da inventarian- te.- Adv. VILMA THOMAL-

79.—492/2002-HORACIO LIMA CONSTRUÇOES LTDA x

COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD e outros - Contados e preparados, voltem. R\$ 7,00.- Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e VALDECI ELEUTERIO-

80.-DECLARATORIA-524/2002-MANOEL CRUZ MALASSISE NETO - FI x BOOK'S HOUSE - ASSESSORIA,EDITORA E DISTRIB. LTDA - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.- Adv. AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e MARIA AMELIA PAES DE FREITAS-

81.-DEPOSITO-532/2002-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x FREGATTO E GLE-RIA LTDA -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a desistência requerida as fls.59, o que faço com fulcro no art.267, inc.VIII do CPC.- Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR e SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO-

82.—544/2002-BOSIO ORDENHADEIRAS LTDA x WFB DO BRASIL LTDA - Defiro o desentranhamento dos documentos, na forma requerida as fls.321, mediante cópia e recibo nos autos. Após quitadas as custas, De-se baixa e arquivem-se ambos os feitos.- Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, THIAGO ANTUNES ZANATTA, ORIANA D A GOTTI e NIVALDO GOTTI-

83.-INOMINADA-566/2002-MARLY TORRES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - ...Ante o exposto, julgo Extinta a cautelar com base no art.462, combinado com o art.267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Considerando que o Banco deu causa a extinção da cautelar, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da causa, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o julgamento, na forma do art.20, parágrafo 4º do CPC.- Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS ROGERIO LOBO COLI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI G PEREZ-

84.-DEPOSITO-591/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x WALTER LUIZ ACCORINTE - Ao requerente para observar o disposto no Art.232, I do CPC.- Adv. FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

85.-Ordinária de Indenização-680/2002-JOAO ANTONIO DA SILVA e outros x TELEVISAO CIDADE LTDA e outros - Sobre o petitorio retro, manifeste-se o autor.- Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, CLEIA PEREIRA SANTOS GALATTI, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ROGERIA DOTTI DORIA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, GILBERTO BAUMANN DE LIMA e GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE-

86.—681/2002-MARLI TORRES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ...Ante o exposto, julgo Improcedentes os pedidos. Face ao princípio da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o julgamento, na forma do art.20, parágrafo 4º do CPC.- Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI G PEREZ-

87.-Ordinária de Indenização-720/2002-NELSON CARVALHO BARBOSA x TELEVISAO CIDADE LTDA e outros - Defiro a restituição do prazo na forma requerida.- Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

88.-DEPOSITO-740/2002-CSC S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x MAURICIO ALVES JUNIOR - Ao requerente para observar o disposto no Art.232, I do CPC.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

89.-EMBARGOS-767/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelados para apresentar as contra razões. Após subam ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. SERGIO WILSON MALDONADO e CELSO ZAMONER-

90.-EMBARGOS-852/2002-WAIANA APARECIDA DE ALMEIDA x ESPOLIO DE AYRTON LARA GURFER e outros - ... Ante o exposto, julgo extinto o feito com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Face ao princípio da sucumbência, condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos dos embargados, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa para cada um, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, o que faço com fulcro no art. 20, p. 4 do CPC. A verba de sucumbência será devida na forma do art. 12 da lei n. 1060/50. Adv. ALMIR JOSE ALVES, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, JULIANA TORRES MILANI, GLORIA MARIA LOTITO ARABICANO, JULIANA TORRES MILANI, ADYR S FERREIRA e RENATO BARROS DE CAMARGO JR-

91.-ALVARA-935/2002-MARIA SILVA DE CASTRO e outros x O JUIZO - Sobre a certidão retro, manifestem-se os autores.- Adv. LUCIANA DO CARMO NEVES PELLEGRINI e TANIA TAMIKO LIZUKA PITSILOS-

92.-Rescisão de Contrato-968/2002-SILNEI CARDENES MIOTO x CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADAS DE STRASSBERG - Como não houve julgamento da relação processual, o recurso cabível e de agravo de instrumento, pelo que deixo de receber a presente apelação.- Adv. MAISA CARLA ORCIOLI, RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-

93.-EXECUÇÃO-987/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MELISSA KAREN CARDOSO - Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.- Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

94.-ALVARA-5/2003-FUMI NAKAMURA x O JUIZO - Ao requerente para observar o disposto no Art.232, I do CPC.- Adv. JULIANO TOMANAGA-

95.-REPARAÇÃO DANOS-52/2003-ANTONIO CARLOS DA SILVA AREIAS x JANDAIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros - Considerando que a segunda requerida, apesar de intimada, deixou de promover a citação da litisdenunciada, deve acaer seguir entre as partes originárias, mantido o rito ordinário. Considerando que a conciliação não foi possível na audiência anterior (fl. 480) deixo de designar audiência do art. 331, o que faço com fulcro em seu parágrafo terceiro. AS preliminares de ilegitimidade passiva arguidas pelas res não merecem acolhimento. O autor imputa responsabilidade a ambas as empresas, o que é suficiente para que figurem no polo passivo, pois somente após a conclusão da instrução será possível formar um juízo acerca da culpabilidade de cada um pelo acidente. O fato do transportador ser gravado com responsabilidade objetiva, a ponto de não se isentar em razão da culpa de terceiro (Sumula 187 do STF), não impede que a vítima demande contra o transportador e o terceiro envolvido, buscando de cada qual a indenização que entende devida. Quanto a prescrição, esta se rege pela lei vigente ao tempo em que ocorreu o acidente, logo, tratando-se de ação pessoal o prazo é vintenário. Aplicando-se a regra do art. 2028 do Código Civil novo, o autor teria o prazo de três anos para ingressar com a ação, contados da entrada em vigência da lei, o que ocorreu em janeiro deste ano. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado. Os pontos controvertidos a serem objeto de prova referem-se a quem foi culpado pelo acidente que vitimou o autor e a extensão dos danos sofridos (materiais, morais e estéticos). Defiro a produção de prova pericial, depoimento pessoal do autor e representantes legais das partes, sob pena de confissão, interrogatório de testemunhas e juntada de documentos, desde que caracterizados como novos. Para realização da perícia nomeio o Dr. Henrique Alves Pereira Junior, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários em cinco dias, ficando ciente que o autor e beneficiário da assistência judiciária. Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico em cinco dias. Para entrega do laudo fixo o prazo de 30 dias contados da data a ser designada para exame do autor. Havendo aceitação, devesse o perito designar dia e hora para exame do autor, informando a escritoria com antecedência necessária para a intimação das partes, o rol de testemunhas devesse ser apresentado no prazo de 20 dias antecedente a audiência de instrução. A audiência de instrução será marcada após a conclusão da perícia. Adv. J A MARCAL RO-MEIRO BCHARA, ENEIDA WIRGUES, GILBERTO JACHSTET, ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

96.-Ordinária de Indenização-54/2003-SIDNEI FELICIO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Após subam ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA, MARCOS ROGERIO LOBO COLI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR-

97.-DECLARATORIA-70/2003-RENATO ANTONIO CREVELIM x CONASEC - CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONOMICA S/C e outros - A re/reconvinte para se manifestar-se sobre a contestação a reconvenção.- Adv. LETICIA K. BACCIN, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, GILBERTO JACHSTET, EDMAR LUIZ COSTA JR. e EDNA MARIA NASCIMENTO DONATO-

98.—82/2003-BANCO VOLKSWAGEM S/A x NESIO MARTINS DA SILVA E CIA LTDA —> Manifeste-se o(a) requerente. <-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

99.—84/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CRISTALPLAST IND.E COM.E REPRES. DE PLASTICOS LTDA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. A apelada para suas contra razões. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, PAULA REGINA GASPARETTO e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

100.-DECLARATORIA-88/2003-LEILA APARECIDA ZACARIAS x RACHEL GONCALVES e outros - A consideração da autora.- Adv. THARIK DE TARSO THANES, MARCOS CEZAR KAIMEN, ALVINO APARECIDO FILHO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

101.-DEPOSITO-100/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A LTDA x SIMONE LUCIA DURANTE - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.44/45), para que produza os seus devidos e legais efeitos, e, de consequência, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

102.-CAUTELAR-122/2003-PEDRO JOSENIL DE LIMA e outros x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros - Sobre o agravo retido, manifestem-se os requerentes.- Adv. JOAO MARIA BRANDAO, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, GABRIEL MARINO MEIRELLES e PAULO LEANDRO DIETER-

103.-COBRANÇA-129/2003-BANCO ITAU S.A x MARCIO AUGUSTO ROSSI BRANDAO - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a presente ação para o fim de condenar os requeridos a pagarem a favor do Banco Itau S.A. o valor da

cedula de credito bancario abertura de credito em conta corrente. O valor do debito dos requeridos devera ser recalculado a partir de 16/11/01 ate 11/11/02, aplicando-se a taxa de juros de 0,5% ao mes mais TR e com capitalizacao anual. No periodo posterior a 11/11/02 o saldo devedor devera ser corrigido monetariamente pelo IGP/M e sofrer o acrescimo de juros de mora de 1% ao mes, mais multa prevista no contrato. Considerando que o autor foi vencedor na maior parte do pedido, condendo os resu no pagamento de R\$ 70% das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao, em atencao ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde do feito, o que faco com amparo no art. 20, p. 3 do CPC. O restante da custas devera ser suportada pelo Banco autor, que pagara ao patrono dos requeridos honorarios de 5% sobre o valor do debito a ser apurado, na forma do art. 20, p. 4 do CPC. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e RENATA SILVA BRANDAO-

104.-Impugnacao ao Valor da Causa-132/2003-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x PAULO TREVISAN DE OLIVEIRA - Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo a decisao atacada. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheça o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciação pelo Tribunal (CPC, ART.52). Defiro a assistencia judiciaria ao requerente (fl.74). Retifique-se o valor da causa (feito principal), inclusive, no Cartorio do Distribuidor. - Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e EDMILSON NOGIMA-

105.-EMBARGOS-134/2003-MARCOS ANTONIO JOAQUIM DE SENA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE INSINO-Recebo o recurso de apelacao retro, somente no efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razoes. Apos subam ao Egrejo Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. FRANCESCO AMORESE, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-

106.—143/2003-DAFEL - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ...Ante o Exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido, para o efeito de habilitar em favor da requerente credito no valor de R\$ 669,40.- Adv. MALVER GERMANO DE PAULA, JOAO TAVARES DE LIMA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

107.-HABILITACAO-174/2003-PLASTICOS MAGNO LTDA x COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido, para o efeito de habilitar em favor da requerente credito no valor de R\$ 8.709,69, em 10/03/03.- Adv. VALDECIR MILESKI, ANDRE CARBONI BARATO, JOAO TAVARES DE LIMA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

108.-HABILITACAO-179/2003-HUGO VIRMONDES BORGES FILHO x COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido, para o efeito de habilitar em favor da requerente credito no valor de R\$ 10.681,91, em 10/03/2003.- Adv. JOSE MARIA DA SILVA, KARINA ZANIN DA SILVA, JOAO TAVARES DE LIMA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

109.-HABILITACAO-195/2003-MARCELINO SHIMADA x COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ...Ante o Exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para o efeito de habilitar em favor do requerente credito no valor de R\$ 14.353,53, ja abatido o FUNRURAL. Custas pela concordataria.- Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES, JOAO TAVARES DE LIMA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

110.-HABILITACAO-197/2003-MUNICIPIO DE LONDRIANA x COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. A concordataria. Ao Sr. Comissario. Ao Ministerio Publico. Apos subam ao Egrejo Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens.- Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, JOAO TAVARES DE LIMA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

111.-Impugnacao ao Valor da Causa-221/2003-LUIS ALFREDO ALVES x COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - A consideracao do requerente e do Sr.Comissario, nesta ordem.- Adv. MAURO FAIDIGA, JOAO TAVARES DE LIMA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

112.—227/2003-TANIA MARIA MACIEL e outros x ESTADO DO PARANA - Pela natureza da causa e presumível que o Estado nao tenha interesse em compor com os autores, razao pela qual deixo de designar a audiencia a que refere o art. 331 do CPC, o que faco com fulcro no seu paragrafo 3, sendo certo que eventual acordo devera ser tentado da audiencia de instrucao e julgamento 9art. 448, CPC). A preliminar de ineptia da inicial nao merece acolhida. O dano moral em caso de morte do marido e do pai esta in re ipsa, ou seja, decorre do proprio fato. O pedido de arbitramento esta em consonancia com a doutrina e a jurisprudencia, pois, nao havendo parametros fixos na legislacao para fixacao do quanto a ser indenizado, opedido nao precisa ser certo e determinado. Quanto a alegada ilegitimidade passiva, trata-se de materia a ser apreciada quando do julgamento de merito. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado. Os pontos controvertidos a serem objeto de prova sao: 1 - Se houve culpa da vitima para o evento fatidico; 2 - Qual a remuneracao mensal media da vitima; As demais teses esposadas sao direito e serao enfrentadas quando do julgamento. Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora, que devera ser intimada a comparecer a audiencia, sob pena de confissao e oitiva de testemunhas que deverao

ser arroladas com 20 dias de antecedencia da data da audiencia. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 09 de marco de 2004, as 14:00 horas. Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M PEREIRA, VALDONY PORTO CESTARI e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

113.-REVISAO-234/2003-DIONISIO PANCHONI x FININVEST S/A - Acolho as razoes de fl. 189 e defiro, opr hora, a assistencia judiciaria. Considerando ser pouco provavel o acordo entre as partes, deixo de designar audiencia de conciliacao, o que faco com fulcro no art. 331, p. 3 do CPC. Os pedidos formulados pelo autor estao de acordo com a narracao do fato, com o que nao ha como se acolher a preliminar de ineptia. Note-se, neste ponto, que a requerida logrou em sua contestacao rebater todos os aspectos da inicial, com o que nao teve seu direito de defesa prejudicado. Quanto ao interesse de agir, a presente demanda mostra-se util e necessaria para que o autor obtenha a revisao do contrato e do saldo devedor, o que nao seria possivel na via extrajudicial em face da resistencia da re. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado. Os pontos controvertidos a serem objeto de prova sao os seguintes: - qual a taxa de juros remuneratorios praticado pela requerida; - se para cobrir a inadimplencia do autor a re contraiu emprestimo no mercado financeiro; em caso afirmativo em qual instituicao foi contratado o emprestimo e quais os encargos contratados pela re; se houve capitalizacao de juros e sua periodicidade; se houve cobranca de comissao de permanencia e quais as taxas aplicadas pela re; qual o percentual e valor da multa moratoria cobrada pela re. Defiro a producao de prova pericial para o que nomeio Perito o Sr. Luis Fernando Borges, que devera ser intimado para apresentar proposta de honorarios no prazo de 05 dias. Faculto as partes a apresentacao de quesitos e indicacao de assistente tecnico no prazo de 05 dias. O onus da prova constitui regra de julgamento e sera aplicada no momento da decisao. Como a pericia visa provar os fatos alegados pelo autor, cabera a este adiantar os honorarios e despesas do perito, caso o profissional nomeado nao aceite em receber somente ao final. A necessidade de producao de provas em audiencia sera apreciada apos a realizacao da pericia. Adv. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

114.-Rescisao de Contrato-249/2003-GECIEL VASNI PA ROSKI x ROYAL LOTEADORA E ENCORPORDORA S/C LTDA - ... Ante o exposto, julgo extinto o feito com fulcro no art. 267, VI do Codigo de Processo Civil. Face ao principio da sucumbencia, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios do patrono da re, os quais fixo em 1%) sobre o valor da causa, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, o que faco com fulcro no art. 20, p. 4 do CPC. Adv. JOSE WALMIR MORO e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

115.-REVISAO-257/2003-MARMORARIA UNIDAS ROMAGNOLI x BANCO ITAU S/A - A consideracao da autora.- Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, BRAULIO BELINATI G PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANA CAROLINA DE MORAES ALVES-

116.-INOMINADA-272/2003-LUIZ TAKAO e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Tendo em vista que o pedido de desistencia foi anterior a contestacao e antes de decorrido o prazo para resposta (CPC, 267, p. 4), declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a desistencia requerida as fls. 26, o que faco com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Adv. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI G PEREZ-

117.-Interpelacao Judicial-302/2003-MARIA ANTONIA APARECIDA TONIN e outros x DINARDI ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA - Autos a disposicao.- Adv.MARCOS JOSE DE PAULA-

118.-Imissao de Posse-307/2003-TANIA MARA SANTOS ROCHA e outros x PATRICIA ROSA EGIDIO e outros - Tania Mara Santos Rocha e Hamilton Francisco dos Santos ingressaram com a presente acao de imissao de posse, com pedido de antecipacao de tutela, alegando que adquiriram um imovel em leilao publico realizado pelo Banco Itau S.A. em 21 de dezembro de 2002, mas que o imovel encontra-se ocupado pelos requeridos. Aduziram que os requeridos adquiriram o imovel do anterior mutuario atraves de contrato particular e estao inadimplentes desde 13/06/01. O pedido de antecipacao foi inicialmente negado (fl. 55). A primeira e o segundo reu nao foram localizados para citacao, certificando a Sra. Oficiala de justica que eles se encontram na Italia. O terceiro reu, pai dos demais e atual ocupante do imovel, apresentou defesa. Os autores renovaram o pedido de antecipacao sustentando que o reu nao fez prova das beneficiarias, que as beneficiarias introduzidas nao sao necessarias ou uteis e que necessita do imovel para sua morada, uma vez que esta vindo morar nesta cidade de Londrina. Relatado, decidido. Em que pese a consistencia dos argumentos de defesa, a acao de imissao de posse nao esta adstrita aos limites invocados pelo reu. Na jurisprudencia tem-se admitido largamente a acao de imissao de posse no caso de imoveis alienados em execucao extrajudicial e que se encontram na posse do mutuario inadimplente ou de terceiro que adquiriu a posse do mutuario por instrumento particular e sem a anuencia do agente financeiro, como se extrai dos seguintes arestos: ... E juridicamente possivel ao arrematante, com carta devidamente registrada do Oficio de Imoveis, postular a imissao da posse contra o ocupante do imovel, seja este mutuario originario ou terceiro que detenha a posse por contrato particular. Quanto a antecipacao de tutela, as alteracoes faticas autorizam o reexame do pleito. A urgencia na concessao da medida, que quando do ajuizamento nao se fazia presente, agora passou a existir.

Consoante informado pela autora, ela esta de mudanca para esta cidade e necessita do imovel para servir de moradia para si e para os dois filhos. O reu, por seu turno, nao apresentou nenhuma justificaca para que fosse mantido na posse do bem em detrimento dos autores. Conforme confessado pelo requerido, o imovel foi adquirido por seus filhos, co-reus, os quais se encontram no exterior. Tem-se, assim, que o atual ocupante e mero detentor na medida que esta no imovel em nome de seus filhos. por outro lado os requeridos adquiriram o imovel de forma irregular, sem a anuencia do agente financeiro, e deixaram de pagar as prestacoes do financiamento, de sorte que a posse no imovel implica em enriquecimento sem causa. Nesta senda, a postergacao da antecipacao de tutela importa em impingir aos autores um dano de dificil reparacao, na medida em que pagaram pelo imovel, mas nao podem exercer a posse e nada recebem dos atuais ocupantes. Quanto a aparentencia, os documentos que acompanham a inicial prestam verossimilhanca aos fatos alegados, estando provada a aquisicao em leilao extrajudicial e antriferencia da propriedade para o nome da primeira autora. No que toca as beneficiarias, o requerido nao fez prova documental de sua existencia como lhe competia, aplicando-se ao caso os egiunte julgado: ... As eventuais beneficiarias so geram direito de retencao quando especificadas e comprovadas na fase cognitiva da actio. Meras alegacoes sao inidoneas para tal fim ... Registre-se que a antecipacao de tutela para imitir os autores na posse do bem nao importa em negativa de eventual direito a indenizacao por beneficiarias, mas visa equilibrar o onus inerente ao tempo necessario para a prestacao jurisdiccional, tempo este que sera dilatado em razao dos dois primeiros reus estarem morando na italia, consoante certificado pela Sra. Oficiala de Justica. Entre o direito dos autores que pagaram pelo imovel e comprovaram a propriedade e dos requeridos, que nao efetuaram a transferencia do financiamento e deixaram de pagar as prestacoes mensais, deve ser protegido o interesse dos requerentes, mormente se considerado que os dois primeiros reus se encontram em outro continente e o terceiro reu e mero detentor. Presentes os requisitos legais, defiro a antecipacao para o fim de conceder aos autores liminar de imissao na posse do imovel. Expeca-se mandado concedendo-se ao ocupante o prazo de 15 dias para desocupacao voluntaria, sob pena do ato ser realizado com auxilio de forza policial. O mandado podera ser cumprido na forma do art. 172, p. 2 do CPC. Intime-se o reu Jose Claudio Egidio a informar o endereço dos co-reus no prazo de cinco dias. Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO e MARCO ANTONIO BRANDALIZE-

119.-EXECUCAO-312/2003-DENTSPLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DENTAL UNIVER LTDA - ... Ante o exposto, julgo extinta a presente execucao com fundamento no art. 618, I combinado com o art. 267, VI, ambos do Codigo de Processo Civil. Face ao principio da sucumbencia, condeno o exequente no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e pequena complexidade da materia, o que faco com fulcro no art. 20, p. 4 do CPC. Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA e WILSON LOPES DA CONCEICAO-

120.-EMBARGOS-314/2003-VALDEIR MARTINS e outros x RIO PARANA COMPANHIA SEGURITIZADORA CRED.FINANC.- A contra proposta dos embargantes foi aceita pelo Expert. Assim, promova os embargantes o pagamento da primeira parcela em 48 horas. Efetivado, ao Expert para dar inicio aos trabalhos com o prazo de 30 dias para a entrega do laudo.- Adv. CELSO ALDINUCCI, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI e SHIROKO NUMATA-

121.-HABILITACAO-329/2003-FORTEALEZA AGRICOLA LTDA x COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido, para o efeito de habilitar em favor da requerente credito no valor de R\$ 65.132,53.- Adv. S.LINO SIMAO, ENEAS MARTIM, JOAO TAVARES DE LIMA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

122.-Ordinaria de Repar.de Danos-343/2003-JOAO MARIA ROCHA x LENIR ZANDONA LANDUCI e outros - Recebo os embargos de declaracao. Considerando que foi a parte requerida que protestou pela realizacao da pericia, cabera a ela o adiantamento das custas, conforme art.33 do CPC.- Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION, PAULA CRISTINA DIAS e RUI SANTOS DE SA-

123.-CAUTELAR-373/2003-SEVERO DE RUDIN CANZIANI FILHO x ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LDNA - ACIL - Forme-se a carta de sentença. (providenciari as copias).- Adv. BRUNO NORONHA BERGONSE-

124.-Ordinaria Anulacao Ato Jurid.-383/2003-RICARDO ALVAREZ x SINDICATO TRAB.NA IND. VEST.LDNA E REGIAO SINDVEST -1- Ao reu para, no prazo de dez (10) dias, juntar fotocopia autenticada dos originais da Ata da Assenbleia Geral Extraordinaria do SINTVEST realizada em 15/04/2002 e da respectiva lista de presenca dos associados.2-As partes para especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir. Tudo conforme parecer do Promotor. - Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALVINO APARECIDO FILHO-

125.-CAUTELAR-391/2003-ELIANA TEIXEIRA GONZAGA ZAMBONI x IPIS - INTEGRACAO PROFISSIONAL E SOCIAL S/C LTDA - ...Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, na forma dos artigos 806 e 808, I, ambos do CPC, cassando a liminar anteriormente concedida (CPC,807). Pela sucumbencia, condeno a autora nas custas processuais. Custas R\$ 224,13.- Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE e MARIANO CASANOVA THOME-

126.-EXCECAO-394/2003-REINALDO AUGUSTO P.MARQUES GOMES FILHO e outros x UNICRED NORTE DO PARANA -C.E.C.M.P.S.R.N.PC - Custas R\$ 25,64.- Adv. MARIA REGINA VIZIOLI, DENISE OLIVEIRA ALVES VIS-

CAIA e JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO-

127.-DESPEJO-409/2003-ANDRE LUIZ FABRINI DA SILVA x ROMEU SALLA MARIA e outros - Indefiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, porquanto incompativel com a purgacao da mora. Com efeito, crível nao se afigura que o requerido tenha condicoes de suportar o debito principal e nao tenha de suportar as custas e honorarios, privilegiando, na verdade, uma divida em detrimento de outra.- Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

128.-Prestacao de Contas-411/2003-PEROLA MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A -Recebo o recurso de apelacao retro, em ambos os efeitos. A apelada para suas contra razoes. Apos subam ao Egrejo Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e JOSE VALNIR ZAMBIM-

129.-Inventario-420/2003-DIVA CHOUCINO RODRIGUES e outros x JOAO RODRIGUES - ... Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e havendo previsao legal, homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o plano de partilha amigavel apresentado as fl. 03, com o qual concordam os interessados, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, e mando que se guarde e cumpra tao inteiramente como nele se determina, salvo erro ou omissao e ressalvados os direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Oportunamente, expeca-se a competente carta de adjudicacao e arquivem-se. Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e MAURO MORO SERAFINI-

130.-CAUTELAR-428/2003-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x MUNICIPALIDADE DE LONDRINA-PR.- Sobre as contestacoes em ambos os feitos, manifeste-se a autora.- Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER e PAULO NOBUO TSUCHIYAI-

131.-DEPOSITO-442/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ZILDA APARECIDA BIUSSI - Ao autor (CPC, 232.I).- Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO-

132.-DESPEJO-443/2003-ITIZI SUGAHARA x JUSSARA DE MOURA - Sobre os petitorios e docs.retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias.- Adv. MAURICIO F DE SCHNAID e FRANCESCO AMORESE-

133.-Ordinaria de Indenizacao-444/2003-DONADIO FOGACA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso de apelacao retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos subam ao Egrejo Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR e SHIROKO NUMATA-

134.-Imissao de Posse-447/2003-CELIA FUJIE HONJO x JUREZ RICARDO DOS SANTOS - Considerando que o reu estava ciente da possibilidade de ter que deixar o imovel desde o mes de junho, indefiro o pedido de prorrogacao de prazo. Cumpra-se o mandado de imissao na posse.- Adv. CLOVES JOSE DE PINHO e ENIVALDO TADEU CUNHA-

135.-Prestacao de Contas-459/2003-ASSOCIACAO DE PAIS MEST.COL.EST.VICENTE RIOJ x CLODOALDO VIGIANI -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a desistencia requerida as fls.378 , o que faço com fulcro no art.267, inc.VIII do CPC. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

136.-Ordinaria de Cobranca-460/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x HORACIO LIMA CONSTRUCOES LTDA e outros - Aos reus (Art.398 do CPC).- Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e ALDO HENRIQUE FAGGION-

137.-ANULATORIA-463/2003-ROBERTO TOMIKAZU TAKEDA x BANCO REAL S/A - O feito comporta julgamento antecipado.- Adv. SANDY PEDRO DA SILVA e WALTER ESPIGA-

138.-INOMINADA-473/2003-SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES x ESTADO DO PARANA e outros - A autora para se manifestar sobre o pedido de fls.304/305.-Adv. ROMEU SACCANI, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e ANE KMIECIK-

139.-DECLARATORIA-476/2003-JOAO MORAES x KALLAS MOTO LTDA e outros - Sobre a contestacao retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias.- Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, LUCIANA MARQUES MENDONCA, DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

140.-Ord.Declar.Inexigibil.Titulo-524/2003-GILMARA CARDIN DE OLIVEIRA e outros x CASA NOBRE MOVEIS e outros - Defiro a inclusao de Daniel Martins no polo ativo da demanda. Procedam-se as anotaçoes necessarias, inclusive, no Cartorio do Distribuidor. Por ora, dispense a prestacao da caucao. Estendo a liminar quanto ao requerente ora incluído no polo. No mais, os autores devem dar regular e efetivo prosseguimento ao feito (art.219, paragrafo 2º do CPC).- Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

141.-Ordinaria de Cobranca-525/2003-BANCOS DO BRASIL S/A x ADHEMAR MOREIRA NETO FI. e outros - Embora aja a concordancia do autor sobre a conexao, necessaria, pore, a juntada da peça vestibular e docs.que a instrui, para auferir no que concerne o disposto no art.103 do CPC. Assim, aos reus para cumprir o ora determinado.- Adv. GILBERTO PEDRIALI

e NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANTOS-

142.-Indenizacao-562/2003-CLEUZA APARECIDA DA SILVA x TRANSPOTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA - Do agravo retido, ouça-se a parte contraria.- Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA, MOACYR CORREA FILHO, MOACYR CORREA NETO e SONIA MARIA CHALO-

143.-ALVARA-567/2003-RUTH IDINO e outros x O JUIZO - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.22), para que produza os seus devidos e legais efeitos,e, de consequencia, revogo a liminar anteriormente concedida, julgando extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC.-Adv. MIGUEL ARCANGELO TAIT e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-

144.-DESPEJO-615/2003-CELIA LEAL GUIMARAES x ARTUR PIRES - Ao autor.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, GUILHERME R. PEGORARO e MARCOS LEATE-

145.—625/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x JOSE CARLOS RAMALHO - ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido e, de consequencia, consolido a propriedade e a posse plena do veiculo Mercedes Benz, L 608 D, placa DDE-3431, chassi n. 30830212287698, nas maos do proprietario fiduciario (art. 3 e ps. do Dec. Lei 911/69), para que possa vende-lo e aplicar o produto na amortizacao total ou parcial do debito. Feita a venda, devera o Banco prestar contas, devolvendo eventual quantia que sobrar para a requerida. Face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% sobre o vlor atribuido a causa em consideracao ao trabalho realizado, zelo usual e ocorrencia de revelia, na forma do art. 20, p. 4 do CPC. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

146.-Rescisao de Contrato-629/2003-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros x BELAGRICOLA COMERCIO E REP.DE PROD.AGRICOLAS LTDA - Avoquei. A re (CPC,398).- Adv. KATIA NAOMI YAMADA, RONALDO GOMES NEVES, SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI e TSUTOMU TESHIMA-

147.-ANULATORIA-637/2003-BADEN AUTOMOTORES LTDA x ESTADO DO PARANA - Ciente do efeito suspensivo. Em face do pedido de desistencia revogo a liminar. Resposta ao pedido de informções em separado. Intime-se o Estado para se manifestar sobre o pedido de desistencia (fl.286).- Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e SONIA REGINA DIAS BARATA C BISPO-

148.-DESPEJO-640/2003-ANTONIO SILVIO LOPES x PRE ESCOLA SONHO PEQUENINO LTDA e outros - Defiro a prioridade na tramitação do feito. Sobre os docs.retro, manifestem-se os reus no prazo de 05 dias.- Adv. RODRIGO COLADO SIMAO, LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES e VERA LUCIA GONCALVES-

149.-COBRANÇA-641/2003-NADIA REGINA DE MELLO x UNIMED SEGURADORA S/A - Sem prejuizo da audiencia designada, manifeste-se a autora sobre o petitorio retro.- Adv. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA e ANA LUCIA COSTA-

150.—672/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC.E INVEST. x JACQUELINE DE FREITAS MIRANDA -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a desistencia requerida as fls.30, e, em consequencia, revogo a liminar anteriormente concedida, o que faço com fulcro no art.267, inc.VIII do CPC. - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

151.-ARROLAMENTO-697/2003-FRANCISCO GOMES DE SOUZA e outros x GERALDO ALVES DE SOUZA - ...Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e havendo previsao legal, Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o plano de partilha amigavel apresentado as fls.05/06, com usufruto vitalicio ao viuvo mecio, com o qual concordam os interessados, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, e mando que se guarde e cumpra tao inteiramente como nele se determina, salvo erro ou omissao e ressalvados os direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Oportunamente, expeça-se o competente formal e arquivem-se.- Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA e OLIVEIRA-

152.-ARROLAMENTO-705/2003-MARIA ADEMIL GONGORA e outros x DANIEL GONGORA VICENTE - ...Considerando que o requisitos legais foram preenchidos e havendo previsao legal, Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o plano de partilha amigavel apresentado as fls.04/05, com o qual concordam os interessados, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, e mando que se guarde e cumpra tao inteiramente como nele se determina, salvo erro ou omissao e ressalvados os direitos de terceiros. Custas na forma da lei.Oportunamente, expeça-se o competente formal e arquivem-se.- Adv. OCIMAR ESTRALIOTO e WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO-

153.-DECLARATORIA-727/2003-JOSE MOHAMED JANE NE X DIVESA AUTOMOVEIS LTDA —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 11/03/04, ...s 14:00 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e MARCELO MARQUES MUNHOZ-

154.—731/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAQUIM BRITO DA SILVA - Defiro o bloqueio administrativo junto ao Detran. No mais, diga o Banco sobre o regular prosseguimento.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e LAURO FERNANDO ZANETTI-

155.-Inventario-737/2003-DULCE PEREIRA FILGUEIRAS x

JOSELIA PEREIRA FILGUEIRAS - ...Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e havendo previsao legal, Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o plano de partilha amigavel apresentado as fls.05/07, com o qual concordam os interessados, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, e mando que se guarde e cumpra tao inteiramente como nele se determina, salvo erro ou omissao e ressalvados os direitos de tewrceiros. Custas na forma da lei.- Adv. JOSE NOGUEIRA FILHO, MARIANA FILGUEIRA DOS REIS e MARIA DIRCE TRIANA-

156.-Ordinaria de Indenizacao-745/2003-TEREZA DE BARROS INACIO x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação retro, manifeste, querendo, a autora no prazo de 10 dias.- Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e MICHELE PATRICIA ROVARIS-

157.-DESPEJO-756/2003-MARIA JOSE DE PAULI x VITOR APARECIDO BAROSSII e outros - ... Ante o exposto: a) julgo EXTINTA A acao de despejo, com fundamento no artigo 267, VI do CPC; b) julgo PROCEDENTE a Acao de Cobranca, ajuizada pelo autor contra os reus, condenando-os no pagamento dos alugueres em atraso e demais encargos, acrescidos de juros de mora (05%) a partir dos respectivos vencimentos e correcao moentaria. Juros e correcao monetaria incidem a partir de cada vencimento. Face ao principio da sucumbencia condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao, ante a revelia, curto lapso temporal e zelo usual. Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

158.—761/2003-JANDIRA GRISANH FELISBINO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL e outros - Sobre a contestação e docs.retro, manifestem-se, querendo, as autoras no prazo de 10 dias.- Adv. DERLI CARDOSO FIUZA, MARINETE VIOLIN, MARIA CLAUDIA RODRIGUES CORREIA e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

159.-DESPEJO-774/2003-ESSO BRASILEIRO DE PETROLEO LTDA x SAVIO LESSA e outros - A consideração do autor.- Adv. ARIDEL MOURE NASCIMENTO e MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE-

160.-ALVARA-776/2003-MARCO ANTONIO MACHADO x O JUIZO - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar o requerente Marco Antonio Machado a levantar toda e qualquer quantia que exista em nome do Sr.Acir Alves Machado, referente a conta PIS/PASEP, inscrição n.1022721744-4, depositados junto a Caixa Economica Federal. Expeça-se o alvara valido por 30 dias, ficando dispensada a prestação de contas por ser o autor maior e capaz. Custas na forma da lei.- Adv. ALEXANDRE PESSOA PAZOLO-

161.—778/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEMEN-TE ALVES PINA -Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.21/22), para que produza os seus devidos e legais efeitos,e, de consequencia,consolido a propriedade e a posse plena do bem objeto da presente, nas maos do proprietario fiduciario (art.3§ e paragrafos do Dec.Lei 911/69) julgando extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

162.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-804/2003-SANDRO LUCAS SOFIATI x BANCO BCN S/A - Sobre a contestação retro, manifeste-se o autor, no prazo legal.- Adv. DARCI FELIX JUNIOR e LUIS GUILHERME PEGORARO-

163.-Ordinaria de Indenizacao-818/2003-JOAO PERES x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM - Sobre a contestação retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias.- Adv. ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA . e GYSELE VIEIRA SILVA-

164.-Prestacao de Contas-824/2003-EQUIPE - DISTRIBUI-CAO DE MEDIC.COM.E REPRES.LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ao reu (Art.398 do CPC).- Adv. IRINEU CODATO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e KELLY CRISTINA BOMBONATTO-

165.-Rescisao de Contrato-855/2003-VD LOTEADORA LTDA x ELIANE APARECIDA CARVALHO - Acolho a emenda a inicial. Consoante entendimento que tem prevalecido na jurisprudencia, a acessao equivale a benfeitoria para fins de indenização e exercicio do direito de retenção, caso erquida de boa fe. A concessao da antecipação de tutela postulada importaria em afronta ao direito de retenção, mesmo porque nao houve por parte da autora a oferta de qualquer indenização. Por esta razao, indefiro, por hora, antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia.- Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

166.-Prestacao de Contas-862/2003-EQUIPE - DIST.DE MEDIC.COMERCIO E REPRESENT.LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Ao reu (Art.398 do CPC).- Adv. IRI-NEU CODATO e MARCIO MIATTO-

167.-DECLARATORIA-864/2003-MARIA PAULA FALOCCHI x CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA e outros -Manifeste-se, o autor sobre a correspondencia devolvida.- Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO-

168.-DESPEJO-881/2003-MARIA DA PENHA DE SOUA PIRES x JOAO PAULO CASARIN - Ante o petitorio retro, manifeste-se a requerente.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA-

169.-EXECUÇÃO-888/2003-MILTON DE SOUZA MARTINS x APARECIDA DONIZETI TEIXEIRA ME - A consideração do credor (CPC, 232,I).- Adv. TANIA TAMIKO LIZUKA PIT-SILOS-

170.-Prestacao de Contas-892/2003-EQUIPE - DIST.DE ME-

DICAMENTOS COM.E REP.LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ao reu (CPC, 398).- Adv. IRINEU CO-DATO e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

171.-EMBARGOS-922/2003-PAULO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a impugnação e os documentos retro, manifeste-se o embargante, no prazo legal.- Adv. JORGE WASHINGTON N DE SALLES FILHO, CLAUDINE APARECIDO TERRA e ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ-

172.-BUSCA APREENSAO-924/2003-ANTONIO GOMES RIBEIRO x JARDEL ROSA DIAS - Por ora, dispense o autor da prestação de caução.- Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO-

173.—937/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SVAIGEN NOETZOLD LTDA -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a desistencia requerida as fls.19, o que faço com fulcro no art.267, inc.VIII do CPC.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

174.—942/2003-MARCIO RIBEIRO BONFIM x MANOEL VIEIRA DOS SANTOS - A consideração do autor (fl.20). Defiro a emenda. Citem(m)-se o(s) r,us para comparecerem perante este juizo, no dia 11/03/2.004, ...s 16:00, horas, ocasião em que, inexistosa a conciliação poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam atrav,s de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou atrav,s de preposto(s) com poderes para transigir(em); -Adv. ADEMIR SIMOES-

175.—947/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTA FRANCISCA TRINTIM -Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.18/19), para que produza os seus devidos e legais efeitos,e, de consequencia, consolido a propriedade e a posse plena da motocicleta descrita com a exordial, nas maos do proprietario fiduciario (art.3§ e paragrafos do Dec.Lei 911/69), julgando extinta a presente ação, o que faço no art.269, inc.III do CPC. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

176.—964/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDER SERET LION -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

177.-EMBARGOS-967/2003-HILDA BONFIM DA SILVA e outros x MARIO THUKASHI FUKOSHIMA - Sobre a impugnação retro, manifeste-se o embargante.- Adv. CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI e BRAULINO BUENO PEREIRA-

178.-EXECUÇÃO-969/2003-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ANTONIO ROBERTO MARANZATTO -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

179.-Prestacao de Contas-987/2003-WASHINGTON LUIZ PACHECO DE CARVALHO JUNIOR x MARIELEIDE ORTENZI DE CARVALHO - Ante o petitorio retro, manifeste-se o requerente.- Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

180.-ARROLAMENTO-990/2003-ROSEMERI MEDEIROS PACHECO DA SILVA x ERENITA MEDEIROS PACHECO - ... Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e havendo previsao legal, HOMOLOGO, opr sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado as fls. 04, atribuindo aos nele contemplado os respectivos quinhoes, e mando que se guarde e cumpra tao inteiramente como nele se determina, saldo erro ou omissao e ressalvados os direitos de terceiros. Defiro o recolhimento do imposto do imposto na forma do art. 1031, devendo a serventia expedir o formal smente apos a juntada do comprovante de quitacao. Custas na forma da lei. Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-

181.-Reintegracao de Posse-1008/2003-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOANA ERCILIA AGUIAR - ...Ante o exposto, julgo indefiro de plano inicial com fundamento no art.295, I e paragrafo unico, III e julgo extinto feito, sem exame de merito, com fulcro no art.267, I, ambos do Codigo de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais.- Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

182.-Inventario-1020/2003-OLIVIA APARECIDA SIVESTRE e outros x MANOEL SILVESTRE FILHO -1.Nomeio a primeira requerente inventariante independentemente de termo de compromisso; 2.Junte-se as certidoes fiscais (federal, Estadual e Municipal), bem assim de recolhimento do imposto transmissao "causa mortis".—Adv. AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM e LUIZ CARLOS BORTOLETTO-

183.-ANULAÇÃO DE TITULOS-1022/2003-LUIZ CARLOS MIRANDA e outros x VERA LUCIA MACULAN e outros - Manifeste-se, o autor sobre a correspondencia devolvida.- Adv. FRANCISCO ANIS FAIAD-

184.-EMBARGOS-1023/2003-DONIZENTE APARECIDO DE MORAES e outros x LUCIANO LONI VASCONCELOS e outros —> 1 - Recebo os Embargos para discussão com suspensão da Execução; II - Certifique-se naqueles o inteiro teor deste; III - Após intime(m)-se o(s) embargado(s), para, querendo, impugnar, no prazo legal. <—Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, ADRIANO ALVES DA SILVA e DANIELA LAMBERTI DA SILVA-

185.-EMBARGOS-1031/2003-MAIA & LEONEL LTDA x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A - Aguarde-se pela segurança do Juizo.- Adv. SALIM MOISES SAYAR e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

186.-Impugnacao ao Valor do Cred.-1033/2003-BIOPRODUCTS BRASIL COMERCIAL LTDA x COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Ouça-se a Concordataria, o Comissario e o Ministerio Publico, nesta ordem.- Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, JOAO TAVARES DE LIMA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

187.-INTERDIÇÃO-1034/2003-CARLOS DA SILVA x ESTELA MARI SCHENATO FERRARESE - Provisoriamente, nomeio como curador a interditada, o Sr.Carlos da Silva. Cite-se o interditando para que compareça perante este juizo, no dia 23/03/04, as 13:30 horas, a fim de participar da audiencia de interrogatoria, podendo impugnar o pedido dentro do prazo de cinco dias, contados da audiencia.- - Adv. ALEXANDRE PESSOA PAZOLO e ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

188.-Ordinaria de Indenizacao-1041/2003-CELSO HENRIQUE PEREIRA RIBEIRO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - Considerando que o autor possui profissao definitiva e possui conta em banco onde movimentas quantias consideraveis, indefiro a assistencia judiciaria. Intime-se para pagamento das custas e voltem para apreciação do pedido de antecipação.- Adv. PAULO E CRISTINO ESPADA-

189.-EXCEÇÃO-1043/2003-MAIA & LEONEL LTDA x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A - Com suspensao da execução e dos embargos (art.306 do CPC), ouça-se o excepto no prazo de 10 dias.- Adv. SALIM MOISES SAYAR e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

190.-Ordinaria de Indenizacao-1051/2003-APARECIDA EDNA COIMBRA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - Emende o autor a inicial ao rito sumario.- Adv. PAULO E CRISTINO ESPADA-

191.-FISCAL-260/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONFECOOES CARTOLA LTDA - A devedora para assinar o termo de penhora.- Adv. HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

192.-FISCAL-249/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x OZORIO KERCHES MENEZES e outros - Defiro a vista dos autos pelo prazo de cinco dias.- Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

193.-FISCAL-104/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADIEL LUCAS CARDOSO - ...Ante o exposto, acolho parcialmente a exceção para o fim de declarar a prescrição dos debitos de IPVA referente aos exercicios de 1996 e 1997 representados pelas certidoes de divida ativa N° 10044873-4 e 10044874-2. Prossiga-se na execução dos demais CDA s.- Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e CELINA K F MOLOGNI-

194.-FISCAL-231/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Ao devedor para assinatura do termo de penhora.- Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

195.-CARTA PRECATORIA-127/2002-Oriundo da Comarca de SAO PAULO SP.-REAL SEGURADORA S/A e outros x TRANSPORTADORA YOUSSEF LTDA - Sobre a avaliação manifestem-se as partes. valor R\$ 2.180,00.- Adv. LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA e ANA LUCIA COSTA-

196.-CARTA PRECATORIA-120/2003-Oriundo da Comarca de GOIOERE PR. -COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x GENEROSO PIRES MONCAO - Suspendo a audiencia designada para que a autora possa informar o endereço em que as testemunhas podem ser encontradas.- Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e ADOCIVAL CAVALCANTE-

197.-CARTA PRECATORIA-167/2003-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS PR. -SOLANGE DE FATIMA GRIGOLETTO STRAPARAVA e outros x GENERALI DO BRASIL - COM.NACIONAL DE SEGUROS - Para ato deprecado designo dia 18/03/04, as 14:00 horas.- Adv. LUCIANA A.TOZZATTO DE ALMEIDA, JOAO ALBERTO GRACA e GUSTAVO PESSOA FAZOLO-

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA LONDRINA - PARANA Relacao N° 101/2003

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ACELVES ANTONIO DA SILVA	0039	000616/2002
Ademir Simoes	0025	000771/2000
Adhemar de Oliveira e Sil	0017	000677/1999
Adilson Vieira de Araujo	0056	000746/2003
Alex Adamczik	0023	000699/2000
ALEXANDRE M. DE ROQUE	0015	000560/1999
Alexandre Rainato Genta	0028	000048/2001
Alfredo Antonio Canever	0022	000518/2000
Alvaro Pinheiro Bressan	0040	000633/2002
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0043	001016/2002
Antonio Carlos Cantoni	0033	000845/2001
Antonio Carlos de O. de A	0032	000836/2001
Braulino Bueno Pereira	0005	000796/1996
Braulio Belinati Garcia P	0051	000405/2003
Bruno Pedalino	0057	000963/2003
Carla Andrea Dias Ribeiro	0055	000579/2003
Carlos Roberto Scalassara	0001	000434/1995
	0027	000807/2000
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0034	000202/2002
Carlos Roberto Scalassara	0031	000691/2001
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0016	000610/1999
Carlos Roberto Scalassara	0006	000912/1996
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0043	001016/2002
CARLOS SERGIO CAPELIN	0059	000986/2003

Celia Regina Marcos Perei 0004 000384/1996
 Cesar Augusto Scalassara 0027 000807/2000
 Cidio Guimaraes Severino 0041 000655/2002
 Claudia Maria Tagata 0025 000771/2000
 Claudia Spinassi 0057 000963/2003
 CLAUDINE APARECIDO TERRA 0006 000912/1996
 Claudinei dos Santos 0028 000048/2001
 CLAUDIO PIZZATO 0030 000675/2001
 Cleia Aparecida Lopes 0014 000931/1998
 Daniel J. L. Kiellander 0030 000675/2001
 Dario Becker Paiva 0045 000101/2003
 Dely Dias das Neves 0029 000607/2001
 Denise Teixeira Rebelo M 0036 000297/2002
 Domingos Jose Perffeto 0011 000123/1998
 0010 000881/1997
 Eder Gorini 0018 000743/1999
 Ederaldo Soares 0054 000575/2003
 Edmilson Nogima 0027 000807/2000
 0031 000691/2001
 0006 000912/1996
 0023 000699/2000
 Edna Maria Nascimento Don 0036 000297/2002
 Edson Evangelista da Silv 0027 000807/2000
 Elaine Martins de Paiva 0034 000202/2002
 ELLEN PATRICIA CHINI 0008 000683/2002
 Emilio Luiz Augusto Prohm 0051 000405/2003
 Enivaldo Tadeu Cunha 0052 000483/2003
 Fernando Rumiato 0033 000845/2001
 Gabriel Marino Meirelles 0010 000881/1997
 GILBERTO PEDRIALI 0010 000881/1997
 0009 000849/1997
 Gislaine A G. Mazur 0049 000356/2003
 Guilherme Regio Pegoraro 0046 000121/2003
 Gustavo Justus do Amarant 0026 000795/2000
 GUSTAVO LESSA NETO 0038 000370/2002
 HAMILTON LAERTES DE ARAUJ 0041 000655/2002
 0002 000033/1996
 HELIO FRANCISCO FREITAS 0058 000978/2003
 Helio Vieira Neto 0050 000377/2003
 Ilmo Tristao Barbosa 0004 000384/1996
 Irineu Codato 0049 000356/2003
 Ivan Ariovaldo Pegoraro 0044 000073/2003
 0003 000352/1996
 0012 000595/1998
 0007 000561/1997
 0054 000575/2003
 Jair Antonio Wiebelling 0017 000677/1999
 Jefferson do Carmo Assis 0031 000691/2001
 Joao Carlos Messias Junio 0011 000123/1998
 JOAO EDSON LANCAS CAPUTO 0010 000881/1997
 0015 000560/1999
 Joao Henrique Cruciol 0030 000675/2001
 Joao Pedro Tagliari 0019 000857/1999
 Joaquim Jose de Melo 0020 000142/2000
 Jorge Luiz Ideriha 0027 000807/2000
 Jorge William Tauli 0059 000986/2003
 JOSE CARLOS DIAS NETO 0021 000228/2000
 Jose Carvalho Grade Neto 0011 000123/1998
 Jose dos Santos 0041 000655/2002
 Jose Foutoura da Silva 0036 000297/2002
 Jose Francisco de Assis 0026 000795/2000
 JOSE MAURY MONTEIRO FILHO 0005 000796/1996
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0035 000203/2002
 Jose Nogueira Filho 0038 000370/2002
 Jose Roberto Akaishi 0041 000655/2002
 JOSE ROBERTO AKAISHI 0055 000579/2003
 Juliano Tomanaga 0002 000033/1996
 Julio Cesar Faria 0020 000142/2000
 Julio Cezar Nalin Salinet 0045 000101/2003
 0060 000059/2003
 Karine Cristina da Costa 0031 000691/2001
 Kelly Cristina Bombonato 0004 000384/1996
 Lauro Fernando Zanetti 0022 000518/2000
 Leila Denise Velasque Cru 0055 000579/2003
 Lelio Shirahishi Tomanaga 0042 000689/2002
 Leo Vinicius Pires de Lim 0033 000845/2001
 Leopoldo Pizzolato de Sa 0001 000434/1995
 Lucius Marcus Oliveira 0036 000297/2002
 Ludmeire Camacho Martins 0053 000534/2003
 Luis Henrique Fernandes H 0054 000575/2003
 Marcia L. Gund 0046 000121/2003
 MARCIO AUGUSTO BARREIROS 0022 000518/2000
 Marcione Pereira dos Sant 0056 000746/2003
 Marco Antonio Bueno 0011 000123/1998
 Marco Antonio Busto de So 0010 000881/1997
 0003 000352/1996
 Marcos Aurelio da Silva 0044 000073/2003
 Marcos Leate 0049 000356/2003
 Marcus Vinicius Ginez da 0035 000203/2002
 Maria Dirce Triana 0003 000352/1996
 Maria Jose Faustino 0032 000836/2001
 Mario Rocha Filho 0021 000228/2000
 0008 000683/1997
 Marylisa Leonor Francisco 0055 000579/2003
 0005 000796/1996
 Mauricio Souza Bochnia 0024 000729/2000
 Mauro Soares de Oliveira 0054 000575/2003
 Mauro Zarpelao 0016 000610/1999
 Miguel Angelo Aranega Gar 0048 000344/2003
 Moacyr Correa Filho 0048 000344/2003
 Moacyr Correa Neto 0060 000059/2003
 Moises Batista de Souza 0035 000203/2002
 Neide Nobre Delai 0035 000203/2002
 Nelson Sahyun 0028 000203/2002
 Neusa Fornaciari Martins 0035 000048/2001
 Osmar Codolo Franco 0054 000575/2003
 Osmar Vieira da Silva 0009 000849/1997
 Osmaldo Am.rico de Souza 0027 000807/2000
 Paulo Jose Oliveira de Na 0052 000483/2003
 Pedro Paulo Pedrosa 0044 000073/2003
 PEDRO R. KHATER PONTES 0015 000560/1999
 Rachel Boechat Luppi 0057 000963/2003
 RAUL INFANTE LESSA 0026 000795/2000
 Reginaldo Monticelli 0052 000483/2003

Renato Tavares Yabe 0002 000033/1996
 Ricardo Jorge Rocha Perei 0008 000683/1997
 Ricardo Kifer Amorim 0013 000894/1998
 RICARDO LAFFRANCHI 0022 000518/2000
 Roberto Marcelino Duarte 0020 000142/2000
 Robson Marcelo A. Martins 0020 000142/2000
 Rodrigo Erasmo de Melo 0014 000931/1998
 Roger Striker Trigueiros 0034 000202/2002
 0053 000534/2003
 0019 000857/1999
 Rosangela Khater 0015 000560/1999
 Rui Santos de Sa 0033 000845/2001
 RUY CAVALCANTI DE ALBUQUE 0006 000912/1996
 Salette Teresinha de Souza 0016 000610/1999
 Sandro Augusto Bonacin 0032 000836/2001
 Saturnino Fernandes Neto 0037 000337/2002
 Sebastiao da Silva Ferrei 0031 000691/2001
 Settimo Pierotti 0027 000807/2000
 Shiroko Numata 0011 000123/1998
 SHIROKO NUMATA 0010 000881/1997
 Shiroko Numata 0014 000931/1998
 0009 000849/1997
 0048 000344/2003
 Sonia Maria Chalo 0018 000743/1999
 Vania Regina Silveira Que 0039 000616/2002
 Vilmar Sardinha da Costa 0023 000699/2000
 VLAMIR ANTONIO DA SILVA 0045 000101/2003
 Wanderley Pavan 0047 000228/2003
 Wilian Zandrini Buzingnan 0032 000836/2001
 0019 000857/1999
 Wolney Cesar Rubin

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-434/1995-NATEL GOMES DE OLIVEIRA FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Lucius Marcus Oliveira e Carlos Roberto Scalassara-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-33/1996-KARINA ANTONIO E SILVA x JOSE FRANCISCO FARIAS -HOMOLOGO a composicao amigavel celebrada entre as partes atraves do instrumento de fls. 201/203, em atendimento a noticia do cumprimento integral da prestacao pelo devedor (fls. 212), e, via de consequencia, julgo EXTINTA a presente Acao de Embargos de Terceiro... -Adv. Renato Tavares Yabe, Julio Cesar Faria e HELIO FRANCISCO FREITAS-

3.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-352/1996-P.G. x O.P.A. e outros -Assite razao o credor quanto ao registro da penhora de fls. 149 em face da informacao trazida aos autos pelo documento de fls. 152. Assim, nos termos da nova redacao do art. 659, paragrafo 4º do CPC, determino a expedicao de certidao de inteiro teor, cabendo ao exequente providenciar o respectivo registro no oficio imobiliario competente. (...) Designadas hastas publicas para os dias 03.02.04 e 13.02.04, as 14:00 horas. Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia e retirar documento. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Aurelio da Silva e Maria Jose Faustino-

4.-MONITORIA-384/1996-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x ANTECOR PASELLO -1- Defiro o pedido de remocao dos bens penhorados, devendo, contudo, o credor providenciar os meios necessarios para tal fim. Designadas hastas publicas para os dias 11.02.04 e 26.02.04, as 14:00 horas. Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia e retirar documento. -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Irineu Codato e Celia Regina Marcos Pereira-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-796/1996-FAZ TUDO INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. e outros x PARANA BANCO S/A. -De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Braulino Bueno Pereira, Mauricio Souza Bochnia e JOSE MELQUIADES DA ROCHA-

6.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-912/1996-NATALINO KIYOMASSA ADANYA x CAIXA DE PREV.DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL -PREVI -De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Carlos Roberto Scalassara, Edmilson Nogima, RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e CLAUDINE APARECIDO TERRA-

7.-DESPEJO-561/1997-PAULO YUKIO NOZI x JOAO BORBA DE CAMARGO JUNIOR e outros -Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro-

8.-REPARACAO DE DANOS-683/1997-EXPRESSO NORDESTE LTDA. x VIACAO GARCIA LTDA. e outros -1-Em face dos motivos arguidos pelo credor e a nao aceitacao do bem nomeado, pelo devedor, a penhora, DECLARO INEFICAZ a nomeacao feita nos presentes autos, as fls. 1164/1165, por nao ter o devedor cumprido o art. 656, I do CPC. 2-Com relacao ao pedido de solicitacao de informacoes sobre eventuais contas bancarias existentes em nome do executado, via internet, comprove o credor a adesao dos Tribunais deste estado ao Convenio BACEN/STJ/CJF, nos termos da clausula VI e paragrafo unico do mesmo. -Adv. Emilio Luiz Augusto Prohm, Marylisa Leonor Francisco Balbino e Ricardo Jorge Rocha Pereira-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-849/1997-ASG COM. DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Osmar Vieira da Silva, Gislaine A G. Mazur e Shiroko Numata-

10.-CAUTELAR INOMINADA-881/1997-NATALIA PELISSON NERY x NELSON DE PAULA NERY e outros -... REVOGO a liminar constante das fls. 49 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial... -Adv. Marco Antonio Busto de Souza, Domingos Jose Perffeto, JOAO EDSON LAN-

CAS CAPUTO, GILBERTO PEDRIALI e SHIROKO NUMATA-

11.-ANULACAO ATO JURIDICO-123/1998-NATALIA PELISSON NERY x NELSON DE PAULA NERY e outros -... JULGADO IMPROCEDENTE o presente feito... -Adv. Marco Antonio Busto de Souza, Domingos Jose Perffeto, Jose dos Santos, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e Shiroko Numata-

12.-EXECUCAO FORCADA-595/1998-PAULO YUKIO NOZI x SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA e outros -1-Preliminarmente, apresente o credor planilha atualizada do credito. 2-Cumpra-se o contido no Codigo de Normas 5.8.8.2, expedindo-se oficios. 3-Apos, retornem-me conclusos para designacao das datas das pracas. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-894/1998-MESSIAS BARBOSA DE MEDEIROS e outros x PAULO NOBUO TSUCHIYA -1-Nos termos do art. 588, I do CPC, a execucao provisoria da sentenca far-se-a do mesmo modo que a definitiva. Contudo, o credor devera prestar caucão, obrigando-se a reparar os danos causados ao devedor. (...) 2-Deste modo, para o regular prosseguimento do feito, intime-se o credor para prestar caucão idonea, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. Ricardo Kifer Amorim e Cassio Nagasawa Tanaka-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-931/1998-ROBERTO LUIS TODESCHINI x ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e outros -Com base no art. 557 do CPC foi negado seguimento ao recurso interposto pelos embargantes contra sentenca proferida nos embargos, devendo a execucao regularmente. Preliminarmente, atualize-se o valor da avaliacao. Para a realizacao das hastas publicas designo os dias 17.02.04 e 27.02.04, as 13:40 horas... Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia e retirar documento. -Adv. Shiroko Numata, Celia Aparecida Lopes e Rodrigo Erasmo de Melo-

15.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-560/1999-NILZA CASTURINA DE SOUZA x BCSP LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL -De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Rosangela Khater, PEDRO R. KHATER PONTES, ALEXANDRE M. DE ROQUE e Joao Henrique Cruciol-

16.-REPARACAO DE DANOS-610/1999-RAUL PEDRO DE CARVALHO x AUTARQUIA MUNICIPAL DO AMBIENTE -A.M.A. -De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Miguel Angelo Aranega Garcia, Salette Teresinha de Souza e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

17.-DEPOSITO-677/1999-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x MARIA HELENA UENO -De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Jefferson do Carmo Assis e Adhemar de Oliveira e Silva Filho-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-743/1999-CLAUDIO JOAO ZILLER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -...JULGO PROCEDENTE os embargos de declaracao... para, em consequencia, determinar que fique constando na conclusao da sentenca, a retificacao abaixo, passando a constar o seguinte: Face a sucumbencia apenas em pequena parte do julgado, condono o Embargado no pagamento das custas processuais e nos honorarios advocatícios dos Embargantes que, na forma do disposto no art. 20, paragrafo 3º, e c, do CPC, fixo em 10% (...) sobre o valor da causa, devidamente corrigido ate a data do efetivo pagamento. Passa a presente decisao a fazer parte integrante do decisum de fls. 148/169... -Adv. Vania Regina Silveira Queiroz e Eder Gorini-

19.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-857/1999-OLIVINA LINO DE MIRANDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA -De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Joaquim Jose de Melo, Wolney Cesar Rubin e Ronaldo Gomes Neves-

20.-DESPEJO-142/2000-ANGELA MARIA PIRAJA SOUTO x JOSE MARIA DE VASCONCELOS e outros -(...) 2-A devedora Maria Ester Monteiro foi pessoalmente citada na fase de execucao atraves de carta precatória (fls. 143/144) mas deixou de providenciar o pagamento da divida ou de garantir o juizo para discussao, tendo sido efetivada a penhora do imovel representado pela data N° 07, quadra D-14... Atraves do pedido de fls. 155/156 os executados notificam a venda do imovel penhorado para Joao Luiz de Andrade Neto... Sobre o pedido manifestou-se a credora... Atraves de nova manifestacao (fls. 174/179), acompanhada de documentos (...) a executada Maria Ester Monteiro informa que... 3- Na verdade equivocam-se, em parte os devedores ja que: a) nao se cogita de fraude a execucao por forca da venda dos dois lotes penhorados mas unicamente com relacao ao imovel representado pela data de terras N° 07, quadra D-14... b) desnecessaria seria a apresentacao da contestacao de fls. 174/179 ja que nao se cogita de acao pauliana mas de reconhecimento incidental de fraude; e) e absolutamente inadmissivel a discussao de qualquer materia relativa a causa de pedir na acao de despejo, dentro das eventual registro de carta de fianca, materia que deveria ter sido discutida na fase petitoria da acao e levada a revisao em grau de recurso e nao agora, em sede de avaliacao de fraude a execucao, em razao da preclusao temporal. 4-Todavia, depois de avaliar as argumentacoes deduzidas, percebo que NAO ASSISTE RAZAO A CREDORA porque a devedora Maria Ester vendeu o imovel em 23 JAN 01 para Joao Luiz de Andrade Neto (fls. 159), atraves de instrumento particular, depois da prolação da sentenca na acao de despejo (fls. 94), mas antes da citacao na fase de execucao, que aconteceu em 18 JUL 01 (fls. 143). Por esta razao, nao se encontram presentes os requisitos necessarios ao reconhecimento da fraude: a) litispendencia e b) frustracao dos meios executórios. (...) 5- Assim, o desfazimento ou nuli-

dade da venda celebrada entre a devedora Maria Ester Monteiro e o comprador Joao Luiz de Andrade Neto nao se faz possivel porque nao realizada em fraude a execucao, nao estando caracterizada a hipotesis do art. 593, II do CPC, devendo a interessada, querendo, valer-se de outra via para o objetivo pretendido. 6-Oficio-se para o cancelamento da penhora sobre o imovel representado pela data de terras N° 07, quadra D-14, com area de 525,00m2, com matricula no Oficio de Registro de Imoveis de Assai, ja que pertencente a terceiro. 7-Prossiga-se na acao atraves da venda em hasta publica do bem penhorado remanescente (auto de penhora de fls. 144)... 8-Apresente o credor a conta atualizada do debito em cinco dias. Deve(m) a(s) parte(s) interessada(s) retirar documentos. Proceda a exequente ao pagamento das custas processuais referentes aos autos de carta de sentenca N° 142/00 no importe de R\$46,64. -Adv. Robson Marcelo A. Martins, Julio Cezar Nalin Salinet, Jorge Luiz Ideriha e Roberto Marcelino Duarte-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-228/2000-PAULO DIAS x JOSE CARLOS MOURA DE SOUZA -De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Jose Carvalho Grade Neto e Mario Rocha Filho-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-518/2000-JOAO ALVES DIAS x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR -De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos, Leila Denise Velasque Cruz e RICARDO LAFFRANCHI-

23.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-699/2000-OSMAR DE SOUZA x GENUEL DO GADO e outros -De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Edna Maria Nascimento Donato, Alex Adameczik e VLAMIR ANTONIO DA SILVA-

24.-REPARACAO DE DANOS-729/2000-IRACEMA ANTUNES INDIO DO BRASIL e outros x EXPRESSO NORDESTE LTDA e outros -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Mauro Soares de Oliveira-

25.-ARROLAMENTO-771/2000-MARIA JOSE DE SOUZA x LINO MARIANO DA SILVA - ESP. DE: -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Claudia Maria Tagata e Ademir Simoes-

26.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-795/2000-COND. EDIF. SAINT GEORGE x LOURENCO CORREA DE MELLO e outros -De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Jose Maury Monteiro Filho, GUSTAVO LESSA NETO e RAUL INFANTE LESSA-

27.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-807/2000-CARLOS ROBERTO GIL FERIS x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A. -Indefiro o pedido de fls. 230/231, uma vez que a condenacao a titulo de honorarios advocatícios foi reciproca. Assim, aguarde-se no arquivo provisorio eventual manifestacao da parte interessada. -Adv. Carlos Roberto Scalassara, Edmilson Nogima, Jorge William Tauli, Elaine Martins de Paiva, Oswaldo Am.rico de Souza Junior, Cesar Augusto Scalassara e Settimo Pierotti-

28.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-48/2001-J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C. LTDA x OSCAR ALBERTO COUTINHO FERNANDES -1-Em face dos motivos arguidos pelo credor e a nao aceitacao do bem nomeado, pelo devedor, a penhora, declaro INEFICAZ a nomeacao feita nos presentes autos, as fls. 101/102, por nao ter o devedor cumprido o art. 656, I do CPC. 2-Oficio-se ao Banco Itau... 3-O demais pedidos de fls. 104 serao oportunamente analisados. Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Alexandre Rainato Genta, Claudinei dos Santos e Neusa Fornaciari Martins-

29.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-607/2001-HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A x RUTH ISABEL DOS SANTOS GOES e outros -Sobre a contestacao, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Dely Dias das Neves-

30.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-675/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOSE MARIO TEIXEIRA ARAUJO -Recebo os recursos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelações para oferecerem, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Joao Pedro Tagliari, Daniel J. L. Kiellander e CLAUDIO PIZZATO-

31.-INTERDITO PROIBITORIO-691/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST. BANCARIOS LONDR. -De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Sebastiao da Silva Ferreira, Joao Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Carlos Roberto Scalassara e Edmilson Nogima-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-836/2001-BRASILFRIO S.A. IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA x ROGERIO RODRIGUES e outros -...JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela Brasifrio... neste autos de Acao de reintegracao de Posse... e Acao cautelar de Exibicao e Documentos... para : a) ratificar a ordem de antecipacao de tutela constante da decisao de saneamento de fls. 74/76 da acao principal, para todos os fins, inclusive com relacao ao prazo concedido para desocupacao voluntaria, para autorizar a reintegracao da autora na posse do imovel... b) condenar os reus no pagamento de taxa de ocupacao no valor de R\$400,00 por mes... c) determinar que do valor total do debito sejam abatidos os valores gastos pelos reus na edificacao a titulo de benfeitorias ou melhorias na unidade... d) ratificar a ordem liminar concedida na acao cautelar... Neste particular e de se evidenciar que o cumprimento efetivo da medida (exibicao de documento) agora revela-se inocua, na medida em que ja existe ordem para reintegra-

cao de posse do imóvel, estando afastada a necessidade de apuração da extensão e natureza dos documentos entulhados pelas partes. 8-Findo o prazo concedido para desocupação voluntária, autorizo a expedição do mandado de reintegração de posse forçada, independentemente de eventual recurso pelas partes, medida classificada como TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA... -Adv. Antonio Carlos de O. de Araujo, Wilian Zendrini Buzingnani, Mario Rocha Filho e Sandro Augusto Bonacin-

33.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-845/2001-ELIZABETE REQUIA e outros x LIGIA MARIA SOARES TRAMIN...-DEIXO DE ACOLHER os embargos de declaração... para manter o teor da decisão tal como proferida... Prossiga-se no feito regularmente. Aguarde-se o transcurso do prazo para interposição de recurso voluntário. -Adv. Leopoldo Pizzolato de Sa, Gabriel Marino Meirelles, Rui Santos de Sa e Antonio Carlos Cantoni-

34.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-202/2002-SONIA MARIA DA SILVA BRITO x MUNICIPIO DE LONDRINA -... JULGO IMPROCEDENTE o pedido... -Adv. Roger Striker Trigueiros, ELLEN PATRICIA CHINI e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

35.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-203/2002-HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA x YASUDA SEGUROS S.A -1- As partes são legítimas e estão bem representadas; não há preliminares...DECLARO SANEADO O PROCESSO. 2- Em saneado, fixo como pontos controvertidos: a)... 3- Para comprovação do alegado, defiro unicamente a produção da prova oral através dos depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas. Designo o dia 14 de ABRIL de 2004, as 13:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. O rol de testemunha deve ser apresentado até o dia 25 MAR 04. Devem as partes retirar documentos. -Adv. Nelson Sahyún, Neide Nobre Delai, Jose Nogueira Filho e Maria Dirce Triana-

36.-EXECUCAO DE HIPOTECA-297/2002-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD x JOSE HERCULANO DA SILVA e outros -1-Nos termos do disposto no art. 6º da Lei Nº 5741/71, designo o dia 17 de FEVEREIRO de 2004, as 13:50 horas, para a realização de praça única, por preço não inferior ao saldo devedor, expedindo-se edital com prazo de 10 (dez) dias. 2-Apresente o credor planilha de seu crédito atualizado. Deve a parte interessada retirar documentos e efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Edson Evangelista da Silva, Denise Teixeira Rebelo Maia, Ludmeire Camacho Martins e Jose Francisco de Assis-

37.-INVENTARIO-337/2002-P.A.C.F.I. e outros x R.C.E. - Manifeste-se o inventariante no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destituição. -Adv. Saturnino Fernandes Neto-

38.-CAUTELAR INOMINADA-370/2002-ADRIANO CESAR SARAPIAO e outros x ANTONIO CARLOS CALVO -...JULGO EXTINTA a presente ação... porque não houve o ajuizamento da ação principal no prazo legal, com cessação da eficácia da medida liminar... 4- Condeno os autores... 5- Comuniquem-se o respectivo Ofício de Protesto de Título e Documentos de Londrina para retomada dos fatos ao estado anterior... -Adv. Jose Roberto Akaishi e HAMILTON LAERTES DE ARAUJO-

39.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-616/2002-RODAVELE INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA x ANTONIO DIAS CARDOSO -Reitere-se a intimação do credor para se manifestar sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. Na hipótese de não cumprimento, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação da parte interessada. -Adv. Vilmar Sardinha da Costa e ACELVES ANTONIO DA SILVA-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-633/2002-EDERALDO JOSE ISIDORO x COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO E TRANSITO-CMTU -De-se ciência as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Alvaro Pinheiro Bressan-

41.-OPOSICAO-655/2002-DJALMA EUGENIO GUARDA x ADRIANO CESAR SARAPIAO e outros -... JULGO EXTINTA a presente ação... por falta de interesse processual pela ausência de utilidade, art. 267, VI e art. 801, IV, todos do CPC... -Adv. Cidéo Guimarães Severino, Jose Fontoura da Silva, JOSE ROBERTO AKAISHI e HAMILTON LAERTES DE ARAUJO-

42.-INVENTARIO-689/2002-FELICIA AMADEI CASAROLLI e outros x FABIO CASAROLLI -Reitere-se a intimação do credor para se manifestar sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. Na hipótese de não cumprimento, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação da parte interessada. -Adv. Leo Vinícius Pires de Lima-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1016/2002-ROGERIO KOJI IVASITA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste-se o requerido sobre os documentos de fls. 54/55. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73/2003-BANCO FINASA S/A. x CHARLES FAGUNDES TAVARES -Reitere-se a intimação do credor para se manifestar sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. Na hipótese de não cumprimento, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação da parte interessada. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate e Pedro Paulo Pedrosa-

45.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-101/2003-PAULO GARCIA MENDONCA x AGF BRASIL SEGUROS S.A -(...) Esclareço as partes que a audiência de conciliação ditada no art. 331 do CPC não será realizada em razão da complexidade

do caso, os valores envolvidos, a época do ajuizamento da ação porque ações envolvendo instituições financeiras ou seguradoras sistematicamente evitam a composição amigável, nos termos do parágrafo 3º (redação da Lei Nº 10.444/02) tratando-se, portanto, de ato que somente procrastinaria o processamento do feito. 3- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra... 6- Depois de sopesados estes fatos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial... para condenar a re no pagamento do valor de R\$11.000,00 (...) ao autor... -Adv. Dario Becker Paiva, Julio Cezar Nalin Salinet e Wanderley Pavan-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-121/2003-ANA MARIA BORGES PASTERMAK x COND. SAN FRANCIS TOWER -... JULGO IMPROCEDENTE o presente feito... para determinar que a execução prossiga até ulterior deliberação e com manutenção da penhora lavrada sobre a unidade ocupada pela embargante e família... Prossiga-se na execução... -Adv. Gustavo Justus do Amarante e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

47.-DECLARATORIA-228/2003-SAVIO LESSA x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DA FAZENDA - COOD. D - Providência o autor a citação do requerido. Prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. Wilian Zendrini Buzingnani-

48.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-344/2003-FRANCISCO BRAZ MACHADO e outros x TRANSPORTE COLETIVO GRANDE LONDRINA -Intime-se a Executada na pessoa de seu procurador para complementar o depósito da conta de fls. 34, em 05 (cinco) dias. Após, retornem conclusos os autos em apenso para julgamento simultâneo. -Adv. Moacyr Correa Filho, Moacyr Correa Neto e Sonia Maria Chalo-

49.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-356/2003-RESIDENCIAL SAINT PETESBURGO x SOCIEDADE CIVEL FAA DI BRUNO -... JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial... 5-Determino, outrossim, seja excluído da conta geral do débito o valor referente as mensalidades de FEV de 2003 (inclusive), com relação as unidades Nº 104 e 203... -Adv. Marcus Vinícius Ginez da Silva, Ivan Ariovaldo Pegoraro e Guilherme Regio Pegoraro-

50.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-377/2003-COOP. AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PRLT x MAGNOLEA DE OLIVEIRA DAMACENO -Com fulcro nos arts. 158, parágrafo único e 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTENCIA manifestada pela parte promovente com a concordância expressa da re (fls. 77) e, de consequência, decreto a extinção deste processo. Defiro o pedido de desentranhamento, nos termos do pedido de fls. 77, mediante cópia e recibo nos autos... -Adv. Ilmo Tristão Barbosa-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-405/2003-SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA e outros x BANCO ITAU S/A -Tendo em vista a manifestação das partes de desinteresse de novas provas (fls. 102 e 126/131) e, sendo a matéria exclusivamente de direito, determino o retorno dos autos conclusos para possibilitar o saneamento do feito ou, se for o caso, o julgamento antecipado da lide, no estado em que se encontra, nos termos do art. 330, I do CPC -Adv. Enivaldo Tadeu Cunha e Bráulio Belinati Garcia Perez-

52.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-483/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA BELA x CHRISTIANE DOMINSKI NOCHI -... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial... para condenar a re no pagamento das cotas condominiais que se venceram a partir de SET/00 (inclusive) até a data da retomada dos pagamentos, com inclusão, portanto, das parcelas que se venceram no curso da ação, na forma do art. 290 do CPC. Cada parcela impaga ser acrescida de correção monetária contada do respectivo vencimento, com juro de mora de 1% (...) ao mês e com incidência da multa de 10%, contados isoladamente, tudo na forma do art. 12 da Lei Nº 4.591/90, devendo-se a multa ser reduzida para 2% a partir da vigência da Lei Nº 10.406-02 (CCB), planilha que deve obedecer a diretriz do item 3d da sentença. (...) -Adv. Paulo Jose Oliveira de Nadai, Fernando Rumiato e Reginaldo Monticelli-

53.-DECLARATORIA-534/2003-SIND. DOS SERVIDORES MUN.DE LONDRINA-SINDSERV-PR x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE-ASMS -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Roger Striker Trigueiros, Luis Henrique Fernandes Hidalgo-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-575/2003-FERREIRA & CALDIERI LTDA. x BANCO UNIBANCO S.A. -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiência conciliatória (art.331). -Adv. Jair Antonio Wiebelling, Marcia L. Gund, Osmar Codolo Franco, Ederaldo Soares e Mauro Zarpelao-

55.-REPARACAO DE DANOS-579/2003-GERALDO BRILHANTE MAROPO x VIACAO GARCIA LTDA. -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$724,97. -Adv. Lelio Shirahishi Tomanaga, Carla Andrea Dias Ribeiro e Marylisa Leonor Francisco Balbino-

56.-ARROLAMENTO-746/2003-JAIRO LOPES DE MELO e outros x JOAQUIM LOPES DE MELO ESP. DE: -Deve a viúva meceira, a Sra. Mercedes Timoteo de Melo, comparecer em cartório para assinar termo de renúncia de herança. -Adv. Adilson Vieira de Araujo, Marco Antonio Bueno-

57.-ANULACAO ATO JURIDICO-963/2003-RITA ROSA TEIXEIRA x IMOBILIARIA VENEZA S/C LTD e outros -...DEFIRO liminarmente,inaudita altera pars, o pedido formulado para determinar seja averbada a transmissão a qualquer ti-

tulo ou operação real dos imóveis pertencentes a autora... 2- Após, efetivada a medida, citem-se os reus... Deve a parte interessada efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça e retirar documentos. -Adv. Bruno Pedalino, Claudia Spinassi e Rachel Boechat Luppi-

58.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-978/2003-HELIO VIEIRA NETO x BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO -...DEFIRO liminarmente, inaudita altera pars, o pedido liminar formulado para autorizar que o autor promova o pagamento da parcela, na época aprazada, mas no valor mensal que reputa devido, valor que devera se depositado em conta bancária vinculada ao juízo e corrigida mensalmente pelo índice de atualização fornecido pelo escritório do Distribuidor de Londrina, até o julgamento da ação... A presente autorização presta-se a evitar os efeitos da mora dentro do período, devendo o autor providenciar o pagamento ja no valor reduzido a partir da próxima parcela e assim sucessivamente, até ulterior deliberação. (...) Fica o reu desde logo autorizado a providenciar o levantamento dos valores tao logo depositados, mediante termo nos autos. O pedido de manutenção na posse do veículo fica prejudicado porque não há, por agora, perigo de ofensa ao exercício da posse pelo reu. 2- Cite-se o reu... Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Helio Vieira Neto-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-986/2003-M.E. FURTADO E CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo os embargos para discussão. Suspendo o curso da execução. A parte embargada para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. -Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN e JOSE CARLOS DIAS NETO-

60.-CARTA PRECATORIA-59/2003-Oriundo da Comarca de GUARULHOS-SP -3º V. CIVEL -BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x OSMAR LUIZ DA SILVA -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimação. -Adv. Moises Batista de Souza e Karine Cristina da Costa-

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA LONDRINA - PARANA Relacao Nº 102/2003

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
Adeirco Rodrigues de Assis	0008	000944/1996	
Ademir Simoes	0027	000840/2002	
Alberto Melhado Ruiz	0039	000595/2003	
	0046	000749/2003	
Aldo Cezar Makiolke	0001	000312/1993	
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0035	000502/2003	
Antonia Maria da Costa	0017	000315/2001	
	0012	000156/2000	
Bráulio Belinati Garcia P	0006	000651/1996	
	0047	000751/2003	
Carlos Roberto Naufel	0024	000776/2002	
Carlos Roberto Scalassara	0038	000591/2003	
	0040	000602/2003	
	0041	000604/2003	
Cesar Bessa	0021	000586/2002	
Claudia Elisa Mariucci Pi	0023	000754/2002	
Claudia Rodrigues	0043	000656/2003	
	0048	000834/2003	
	0011	000898/1997	
Claudio Antonio Canesin	0015	000621/2000	
Cleusa Maria Santos Escan	0043	000656/2003	
Cynthia Karine Vieira Assu	0012	000156/2000	
Douglas dos Santos	0033	000411/2003	
Ederaldo Soares	0028	000972/2002	
Edgard Cortes de Figueire	0020	000251/2002	
Edmeire Aoki Sugeta	0042	000638/2003	
Elizabeth Raul	0023	000754/2002	
Eneida Wirgues	0055	000082/2003	
Enaide Aparecida de Camar	0050	000847/2003	
Eric Garmes de Oliveira	0051	000955/2003	
	0013	000397/2000	
Erika Harumi Uemura Okimu	0003	000213/1994	
Francisco Aguilera Filho	0013	000397/2000	
Geni Romero Jandre Pozzob	0013	000397/2000	
Gilbert Garcia de Souza	0019	000212/2002	
Gilson Brito Nascimento	0016	000851/2000	
Hamilton Antonio de Melo	0036	000526/2003	
Jackson Luiz Bordin	0003	000213/1994	
Janet Yoshiko Maeda	0004	000679/1994	
JANET YOSHIKO MAEDA	0018	000624/2001	
Jefferson do Carmo Assis	0039	000595/2003	
Joao Batista Manella Cord	0012	000156/2000	
Joao Henrique Cruciol	0010	000770/1997	
Joao Hortmann	0046	000749/2003	
Joao Manella Cordeiro	0012	000156/2000	
Joaquim Miré	0006	000651/1996	
Jorge Brandalize	0034	000468/2003	
Jose Augusto Araujo de No	0036	000526/2003	
Jose Peixoto da Silva	0013	000397/2000	
Lilian Ono Spolon	0013	000397/2000	
Luis Fernando de Camargo	0006	000651/1996	
Luiz Marcelo Munhoz Piro	0029	000072/2003	
Maciel Tristão Barbosa	0010	000770/1997	
Manif Antonio Torres Juli	0020	000251/2002	
Marcelo Luiz Ferrari	0006	000651/1996	
Marcio Rogerio Depolli	0009	000027/1997	
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0019	000212/2002	
Marco Antonio Pereira Soa	0031	000204/2003	
Marcos Joao Rodrigues Sal	0049	000836/2003	
Marcus Vinícius Ginez da	0013	000397/2000	
Margarida Sathler	0038	000591/2003	
Maria Elizabeth Jacob	0037	000585/2003	
	0040	000602/2003	
	0041	000604/2003	
	0005	000808/1995	
Maria Jose Stanzani	0034	000468/2003	
Maria Regina Zarate Nisse			

Mario Sergio Mesquita	0023	000754/2002
Marisa da Silva Sigulo	0054	000240/1975
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	0012	000156/2000
Mauricio Jose Morato de T	0021	000586/2002
Monica Akemi Igarashi Tho	0014	000581/2000
Nelson Paschoalotto	0050	000847/2003
	0051	000955/2003
Nicio Antonio da Silveira	0052	000957/2003
Nohad Abdallah	0053	000968/2003
Oswaldo Am,rico de Souza	0035	000502/2003
Oswaldo Teixeira de Olive	0003	000213/1994
	0004	000679/1994
	0027	000840/2002
Paulo Afonso Magalhaes No	0031	000204/2003
PAULO CESAR CHANAN SILVA	0054	000240/1975
Paulo Jose Oliveira de Na	0002	000054/1994
Paulo Roberto Pires	0013	000397/2000
Raquel Mercedes Motta	0032	000373/2003
Renata Silva Brandao	0026	000825/2002
Ricardo Kifer Amorim	0033	000411/2003
Rita de Cassia Maistro	0040	000602/2003
Roberto Laffranchi	0045	000743/2003
Rogério Resina Molez	0044	000660/2003
Ronaldo Gomes Neves	0025	000785/2002
Ruy Ribeiro	0022	000742/2002
Selma Pereira Valerio	0013	000397/2000
Soraia Araujo Pinholato	0007	000937/1996
Ventur Airnilson Guimaraes	0050	000847/2003
	0051	000955/2003
Vivian Caroline Castellán	0034	000468/2003
Wagner de Oliveira Barros	0030	000194/2003
Waldemerton Negro de OI	0002	000054/1994
Wilson Maria Sella	0015	000621/2000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-312/1993-JOYCE CELIO ZINATTO PEIXOTO x NILSON PIRES DE GODOY e outros -Providência o Sr. Escrivao a abertura de conta bancária remunerada, vinculada este juízo da 1ª Vara Civil de Londrina, para depósito dos valores penhorados junto ao juízo da 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu. Demais diligências. Intime-se o credor. -Adv. Aldo Cezar Makiolke-

2.-DESPEJO-54/1994-MARIA LEONICE BIAZZE DE FREITAS e outros x MARIA BEATRIZ OLIVEIRA DE NADAI -Designados os dias 10.03.04 e 24.03.04, as 09:00 horas, para o leilão a ser realizado na Comarca de Bela Vista do Paraíso-PR, conforme o ofício de fls. 226. -Adv. Waldemerton Negro de Oliveira e Paulo Jose Oliveira de Nadai-

3.-INVENTARIO-213/1994-JOAOQUINA LULHI RIVAS x JULIO MORENO RIVAS - ESP.DE: -DESPACHO de fls. 214: Somente se cogita da dispensa do prazo recursal para a hipótese de concordância das partes. Inexistindo concordância, cumpram-se os comandos finais da sentença (fls. 211). SENTENÇA de fls. 209/211: ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os efeitos legais, a partilha amigável de fls. 126/135 dos autos, atribuindo aos ali contemplados os seus respectivos quinhões, com ressalva de erro ou omissão e eventuais direitos e interesses de terceiros; 8-Custas processuais remanescentes pelos herdeiros, na forma da lei. 9-Comprove a inventariante o pagamento da dívida do espólio anunciada no item 4 das primeiras declarações (fls. 20) em dez dias. 10-Expecam-se os formais, uma vez que comprovado o recolhimento dos impostos... -Adv. Francisco Aguilera Filho, Janet Yoshiko Maeda e Oswaldo Teixeira de Oliveira-

4.—679/1994-ALINE LULHI RIVAS e outros x JULIO MORENO RIVAS - ESP.DE: -Preste-se contas em dez dias, sob pena de responsabilidade. -Adv. Oswaldo Teixeira de Oliveira, JANET YOSHIKO MAEDA-

5.-MONITORIA-808/1995-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. x SERGIO PASQUALI DA GLORIA e outros -(...) 6-O pedido da concessão dos benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC, sera oportunamente analisado. Deve a parte interessada efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Maria Jose Stanzani-

6.-DECL. NULID. DE ATO JURIDICO-651/1996-FLAVIO BOTINO RICARDI e outros x BANCO ITAU S/A. -De-se ciência as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Jorge Brandalize, Luiz Marcelo Munhoz Piro, Bráulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-937/1996-MODEDA FORTE IMOVEIS LTDA. x JULIO CESAR CORACA SARAVY -... Desentranhem-se a carta precatoria de fls. 102... Contudo, tendo em vista que foram deprecadas 02 (duas) cartas precatorias aquela Caomrca e, ainda, o retorno da mesma em virtude de não pagamento das custas iniciais, o desentranhamento ficara vinculado a comprovacao, pelo credor, do preparo necessario para o cumprimento da deprecata. Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Soraia Araujo Pinholato-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-944/1996-EZILDA MARIA ENCERILLO VERGILIO e outros x CASSIO LUIZ SARAIVA CHAVES -Deve a parte interessada retirar ofício e providenciar o recolhimento da taxa, em atendimento ao provimento Nº 43/89. -Adv. Adeirco Rodrigues de Assis-

9.-DESPEJO-27/1997-C.K.L. x C.C.A.M.L. e outros -Manifestem-se os interessados sobre os ofícios juntados aos autos. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-770/1997-I.C.Q.S. x D.M.I.C.R.P.L. e outros -Manifestem-se os interessados sobre a carta precatoria juntada nos autos. -Adv. Joao Hortmann e Manif Antonio Torres Julio-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-898/1997-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x PAULINHO KOWALSKI -Deve

a parte interessada retirar documentos. -Adv. Claudio Antonio Canesin-

12.-SUSTACAO DE PROTESTO-156/2000-NOVAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. x BOB PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e outros -Aguarde-se suspenso o feito para julgamento simultaneo com a acao principal. -Adv. Antonia Maria da Costa, Douglas dos Santos, Joaquim Miré, Joao Henrique Cruciol e MARISA SETSUKO KOBAYASHI-

13.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-397/2000-CHEQUE-FONE S/C. LTDA. e outros x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICA*IES -Expeca-se novo oficio solicitando informacao sobre o julgamento do AI desta feita para o TAPR, nos termos da decisao de fsl. 1585/1586, inclusive com mencao ao fato do processo estar concluso para julgamento e sobrestado apenas ate julgamento do recurso. Ciencia as partes. -Adv. Luis Fernando de Camargo Hasegawa, Erika Harumi Uemura Okimura, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono Spolon, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Selma Pereira Valerio e Gilbert Garcia de Souza-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-581/2000-COND. JARDIM MORADA DO SOL x MARIA DE FATIMA COSTA -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Monica Akemi Igarashi Thomas-

15.-DECLARATORIA-621/2000-MAMEDIA DA ROCHA SILVA x DURVALINO LIMA DOS SANTOS e outros -Cite-se por edital, este com prazo de 30 dias. -Adv. Wilson Maria Sella, Cleusa Maria Santos Escantaburlo-

16.-DECL. NULID. DE ATO JURIDICO-851/2000-CLOVES MENDES DE BRITO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -Sobre o transito em julgado da sentenca, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Hamilton Antonio de Melo-

17.-DECLARATORIA-315/2001-NOVAPLAST IND. E COM. DE TINTAS LTDA x BOB PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros -Intime-se a autora para efetuar o deposito dos honorarios periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de desistencia da prova. -Adv. Antonia Maria da Costa-

18.-DEPOSITO-624/2001-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x FRANCISCO ALTEVIR ZONTA -Manifestem-se os interessados sobre a carta precatória juntada nos autos. -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

19.-DESPEJO-212/2002-ANTONIO BASQUES x PAULO ANTONIO RIBEIRO MANDEIRO -Defiro o sobrestamento do feito ate integral cumprimento do acordo noticiado as fls. 24/25 dos autos. -Adv. Marco Antonio Pereira Soares e Gilson Brito Nascimento-

20.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-251/2002-MARIA LUIZA BARBOSA e outros x ALCIDES PADUAN e outros -1-Preliminares: a) Nao ha que se aguardar o julgamento do fato na acao penal porque a responsabilidade civil e criminal nao se confundem, estando caracterizada a regra do art. 1.525 doCodigo Civil/16, incidente ao caso. b) Os genitores do reu condutor do veiculo devem permanecer no polo passivo da acao porque solidariamente responsaveis pelos autos praticados pelo filho menor pubere (19 anos de idade - fls. 80), especialmente considerando que a motocicleta estava registrada no nome de Sheila Maria de Oliveira Paduan (fls. 39). c) Eventual litigancia de ma-fe pelos autores somente pode ser apurada uma vez ultimada a fase de instrucao do processo. 2-As partes sao legitimas e estao bem representadas... DECLARO SANEADO O PROCESSO. 3-Em saneador, fixo como pontos controvertidos: a)... 4-Para comprovacao do alegado, defiro unicamente a producao da prova oral, atraves dos depoimentos pessoais das partes e inquiricao de testemunhas. Designo o dia 09 de MARCO de 2004, as 13:30 horas para realizacao da audiencia de instrucao e julgamento... 6-Oficie-se tal como solicitado pelo Ministerio Publico no item 3 do parecer de fls. 116. Devem as partes retirar documentos. -Adv. Marcelo Luiz Ferrari, Edmeire Aoki Sugeta e Maria Arlete Bernardi Bim-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-586/2002-JANETE EID MASSABKI x PARANA PREVIDENCIA - INST.DE PREV.DOS SERV.EST.PR e outros -Sobre a contestacao, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Cesar Besa, Mauricio Jose Morato de Toledo-

22.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-742/2002-PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A x BIOMAX COM. DE MED. E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR -Manifestem-se os interessados sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Ruy Ribeiro-

23.-MONITORIA-754/2002-PERAL FERREIRA PINTO ESP. DE: x NILSON MAURO MALINOSKI e outros -1-Esclarecam os procuradores do embargante NILSON MAURO se a peca de embargos de fls. 29/37 presta-se a defesa dos demais reus na monitoria. prazo de cinco dias. Para a hipotese positiva, promovase a regularizacao da representacao processual em cinco dias. Para a hipotese negativa, certifique o Sr. Escrivao se os demais reus apresentaram embargos. 2-Apos, conclusao para sentenca ja que as partes litigam apenas sobre temas de direito, o que dispensa a realizacao de provas, nos termos do art. 330, I do CPC. -Adv. Mario Sergio Mesquita, Eneida Wirgues e Claudia Elisa Mariucci Pimenta-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-776/2002-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x DROGARIA LONDRILAR LTDA -Reitere-se a intimacao do credor para se manifestar sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. Na hipotese de nao cumprimento, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando manifestacao da parte interessada. -Adv. Carlos Roberto Naufel-

25.-MANDADO DE SEGURANCA-785/2002-ODAIR JOSE

DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Sobre as informacoes de fls. 272/279, 311/325 e documentos que a acompanharam, manifeste-se o impetrante, querendo, no prazo legal. -Adv. Ronaldo Gomes Neves-

26.-RESCISAO DE CONTRATO -(ORD.)-825/2002-CA CONTROL E CIA LTDA e outros x BANCO SANTANDER MERICIONAL S/A -INDEFIRO o pedido liminar formulado porque o autor deixa de demonstrar a verossimilhanca de suas alegacoes na medida em que declara que os debitos existem mas podem ser inferiores aqueles apontados como saldo na conta bancaria... Ora, se o debito existente e se encontra impago, entao a indicacao dos debitos junto aos orgaos de protecao ao credito se mostra medida nao abusiva... 2-Cite-se o reu... -Adv. Renata Silva Brandao-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-840/2002-JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a impugnacao, manifeste-se o embargante, querendo no prazo legal. -Adv. Ademir Simoes, Patricia Eliane da Rosa Sardeto-

28.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-972/2002-DORVAIL FERRARO x LUIZ DAROL NETO e outros -Preliminarmente, providencie o autor a citacao do espolio de Mario Helio Guiliani para apresentar defesa, uma vez que a contestacao apresentada por Sandra Aparecida Guiliani diz respeito tao somente a sua pessoa, e nao ao espolio. -Adv. Edgard Cortes de Figueiredo-

29.-DESPEJO-72/2003-MACIEL TRISTAO BARBOSA e outros x ADILSON CALDEIRA -Manifestem-se os interessados sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Maciel Tristao Barbosa-

30.-INTERDICAÇÃO-194/2003-OLINDA RODRIGUES DA CRUZ x ANTONIO RODRIGUES -Deve a curadora nomeada nos autos comparecer em cartorio para assinar o respectivo termo e retirar documentos. -Adv. Wagner de Oliveira Barros-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-204/2003-AUTO POSTO LUBRIMAR LTDA e outros x TEXACO BRASIL SA PROD. DE PETROLEO -... 2-Reformo a decisao atacada de fls. 67, porque os documentos de fls. 86 e seguintes, somente agora apresentados pela embargada, dao conta que a acao que se pensava conexa ja foi julgada pelo juizo da 7ª Vara Cível de Londrina, o que afasta a possibilidade dos julgamentos simultaneos, razao da declaracao da conexidade. 3- Assim, ciencia as partes e prossiga-se no feito regularmente. 4- Informem as partes sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, mediante justificativa, no prazo comum de dez dias. -Adv. Paulo Afonso Magalhaes Nolasco e Marcos Joao Rodrigues Salamunes-

32.-DESPEJO-373/2003-YUSSEF ALI ZEBIAN x ANTONIO CARLOS TEIXEIRA -DESPACHO de fls. 81: 1- O comando de fls. 73 ja foi cumprido, tal como se ve do instrumento de fls. 79, o que faz perder em parte o objeto do pedido de fsl. 74/76. Nao obstante tratar-se de lide estranha ao caso em tela, determino seja intimado pessoalmente o reu para promover a entrega dos bens recebidos em deposito para a peticao de fls. 74/76, em 24 horas. 2- Oficie-se ao juizo da 1ª Vara de familia de Londrina, para apresentacao de certidao explicativa do fato. 3-No mais, prossiga-se no feito regularmente. Informe o autor em 24 horas: a) se tinha conhecimento que pedia deposito judicial sobre os bens que guarneciam o imovel locado, em 24 horas; b) sobre bens de propriedade do devedor passíveis de penhora, mediante comprovacao da propriedade. Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Raquel Mercedes Motta e Caroline Thon-

33.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-411/2003-NILCEU BATISTA DE CARVALHO x EXECUTIVO SA ADM. E PROMOCAO DE SEGUROS -Sobre a contestacao e documentos que a acompanharam, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim-

34.-MONITORIA-468/2003-ELIAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA x JOSEPH JAMIL NABHAN -Manifestem-se os interessados sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Viviani Caroline Castellano, Jose Augusto Araujo de Noronha e Maria Regina Zarate Nissel-

35.-RESCISAO DE CONTRATO -(ORD.)-502/2003-EDNEIA FERREIRA DA ROCHA x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA SC LTDA -As partes litigam sobre materia eminentemente de direito e que dispensam a producao de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado, em atendimento a regra do art. 330, inc. I do CPC. -Adv. Oswaldo Amrico de Souza Junior e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

36.-ACAO CIVIL PUBLICA-526/2003-M.P.E.P. x R.K.O. e outros -DESPACHO de fls. 2520/2521: 1-(...) 2- O pleito deduzido pelo terceiro interessado ARNOLDO BULLE NETO (fls. 2464/2465) nao comporta guarda porque se trata de relacao obrigatoria estranha a lide e que nao pode ser declarada incidentalmente, sendo necessaria lide propria e autonoma. 3- Oficie-se o Banco Itau S/A (fls. 2480)... 4- Oficie-se o 1º Oficio do RI de Londrina (fls. 2477/2478)... DESPACHO de fls. 2554: 1-Defiro o pedido de fls. 2527/2529 para determinar o registro do sequestro e consequente indisponibilidade tambem dos bens com matricula sob os Ns 1/50302, 55883, 55886, 4676, 9/4676, 55984, 3/29.584, 25.752, 42.571, 4/19882 e 7/9494, independentemente do nome do proprietario, ja que integram estes bens a decisao liminar prolatada nos autos, para todos os fins ate ulterior deliberacao. 2-No mais, cumpra-se a decisao de fls. 2520/2521... -Adv. Jackson Luiz Bordin, Jose Peixoto da Silva e Renato Tavares Yabe-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-585/2003-NAIR MARIA GARDINO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se a cota ministerial de fls.49. Deve a parte interessada retirar documen-

tos. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-591/2003-JOAO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se a cota ministerial de fls. 49. Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-595/2003-OTACILIO BATISTA JUNIOR x PATRICIA NUMADA BATISTA -Designo o dia 12 de DEZEMBRO de 2004, as 10:00 horas, para realizacao da audiencia de conciliacao a que faz mencao o art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem OBRIGATORIAMENTE PESSOALMENTE a audiencia, acompanhadas de seus procuradores, munidos de proposta concreta para realizacao da composicao. As partes deverao comparecer a audiencia MUNIDOS DA VIA ORIGINAL DO DOCUMENTO de fls. 15 dos autos. -Adv. Alberto Melhado Ruiz e Joao Batista Manella Cordeiro-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-602/2003-SALVADOR BERNARDINO x MUNICIPIO DE LONDRINA -(...) 2-Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade. 3-Apresente o autor copia da Lei Municipal Nº 7.303/97, em 10 (dez) dias. 4- Oficiem-se a Copel... Deve o autor retirar oficio. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Carlos Roberto Scalassara e Rita de Cassia Maistro-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-604/2003-ANISIO MANOEL DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -(...) 2-Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade. 3-Apresente o autor copia da Lei Municipal Nº 7.303/97, em 10 (dez) dias. 4-Oficiem-se a COPEL... Deve o autor retirar oficio. -Adv. Maria Elizabeth Jacob e Carlos Roberto Scalassara-

42.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-638/2003-NOEMIA ALVES DE CASTRO x GLOBAL VILLAGE TELECOMLTDA -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Elizabeth Rao-

43.-INVENTARIO-656/2003-ROSIMEIRE CAETANO LOPES x ADAILSON PEREIRA RAMOS ESP. DE: -Cumpra-se a r. cota ministerial de fls. 41. Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Claudia Rodrigues e Cyntia Karine Vieira Assuncao-

44.-CAUTELAR DE VERIF.DE PROVAS-660/2003-HELIA ELISA MATEMOTO x SOUZA CRUZ SA -1-Sobre a contestacao manifestem-se os autores em dez dias. No mesmo prazo, deverao informar os autores sobre o efetivo interesse na realizacao da prova no ambiente da acao cautelar, ja que agora, por forca do falecimento, a prova perdeu a conotacao de urgencia e devera ser realizada apenas com base em documentacao medica e hospitalar. 2-Promova-se a retificacao dos registros e autuacao em razao da substituiçao rprocessual (fls. 170). (...) -Adv. Rogerio Resina Molez-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-743/2003-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x VERNICA KOVALCHUK -1-Defiro o pedido de fls. 45. 2-Autorizo o procurador da credora a proceder ao levantamento do valor recolhido equivocadamente nestes autos, a titulo de diligencias do Sr. Oficial de Justica. 3-Apos, aguarde-se o retorno da deprecata devidamente cumprida. Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Roberto Laffranchi-

46.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARI-749/2003-PATRICIA NUMADA BATISTA x OTACILIO BATISTA JUNIOR -...DEFIRO o pedido formulado pela impugnante... para revogar a concessao implicita do beneficio da assistencia judiciaria gratuita ao impugnado nos autos de Embargos do Devedor sob o Nº 595/03... 5-... intime-se o embargante para apresentar a comprovacao do preparo em cinco dias contados da intimacao... -Adv. Joao Manella Cordeiro e Alberto Melhado Ruiz-

47.-MONITORIA-751/2003-BANCO ITAU S/A. x TAMIMA COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -Sobre os embargos monitorios e documentos que a acompanharam, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Braulio Belinati Garcia Perez-

48.-ALVARA-834/2003-ROSIMEIRE CAETANO LOPES x O JUIZO -Cumpra-se a cota ministerial. -Adv. Claudia Rodrigues-

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-836/2003-ADRIANA BANNWART x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Marcus Vinicius Ginez da Silva-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-847/2003-BANCO FIAT S/A. x MARIA DAS NEVES TESSARO -Manifestem-se os interessados sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Nelson Paschoalotto, Vantuir Amilson Guimaraes e Eric Garmes de Oliveira-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-955/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA -...DEFIRO liminarmente, inaudita altera pars., o pedido de busca e apreensao do bem descrito na inicial... Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Nelson Paschoalotto, Vantuir Amilson Guimaraes e Eric Garmes de Oliveira-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-957/2003-DUPLIQUE LONDRINA COBRANCA GARANTIDAS SC LTDA x MARLENE FAVARO ZAMPIERE -(...) 3-A autorizacao para a realizacao de atos processuais na forma do art. 172 do CPC sera apreciada posteriormente. Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Nicio Antonio da Silveira-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-968/2003-FATIMA ABDALLAH COLONHEIS x BANCO DO BRASIL S/A. -Informe a impetrante se ainda tem interesse na apreciacao judicial do pedido liminar tendo em vista que entre o ajuizamento da acao perante a Justica Federal e a sua remessa a Justica estadual passou-se a data agendada para a realizacao das provas. Prazo de dez dias. -Adv. Nohad Abdallah-

54.-EXECUCAO FISCAL-240/1975-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCEARIA ALVORADA LTDA -SUSPENDO, por agora, o cumprimento do comando de fls. 24. Sobre os expedientes de fls. 29 e 30 manifeste-se o executado em cinco dias. Informe a credora eventual interesse na retomada do processamento do feito. Prazo de cinco dias. -Adv. Marisa da Silva Sigulo e PAULO CESAR CHANAN SILVA-

55.-CARTA PRECATORIA-82/2003-Oriundo da Comarca de BALSAS-MA - 1§ V. CIVEL -ARMAZEM MATEUS LTDA x BRASLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA -Manifestem-se os interessados sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Eneide Aparecida de Camargo Simon-

Mandaguari

RELAÇÃO Nº 43/2003
COMARCA DE MANDAGUARI/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO - DR. DEVANIR CESTARI

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADILSON ALVARES LOPES	0030	000159/2003	
	0044	000503/2003	
	0040	000363/2003	
	0028	000098/2003	
ALEXANDRE RUMIATTO	0015	000554/2001	
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0019	000246/2002	
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0010	000168/2000	
ANDERSON APARECIDO CRUZ	0014	000472/2001	
ANNA CHRISTINA C B PEREIR	0061	000657/2003	
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0023	000430/2002	
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	0009	000662/1998	
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0008	000253/1998	
	0013	000426/2001	
	0016	000565/2001	
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0011	000187/2000	
CARLOS ALBERTO BARBOSA FE	0084	000141/2003	
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE	0008	000253/1998	
CARLOS MASSAITI HIGUTI	0024	000432/2002	
	0010	000168/2000	
	0049	000540/2003	
	0006	000062/1997	
	0023	000430/2002	
	0009	000662/1998	
CARMEN BEATRIZ DA M C POL	0082	000116/2003	
CRISTIANE LINHARES	0042	000420/2003	
CYLLENE PESSOA PEREIRA	0008	000253/1998	
DIRCINEI CAPEL CARVALHO	0041	000400/2003	
	0059	000644/2003	
	0062	000663/2003	
	0063	000676/2003	
	0026	000680/2002	
	0037	000297/2003	
	0069	000724/2003	
	0070	000725/2003	
	0046	000525/2003	
	0031	000217/2003	
	0065	000688/2003	
	0029	000122/2003	
	0051	000581/2003	
	0055	000632/2003	
	0028	000098/2003	
	0068	000718/2003	
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0018	000068/2002	
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	0020	000327/2002	
	0001	000503/1995	
	0045	000508/2003	
GERALDO BARBOSA NETO	0026	000680/2002	
HEBERT EGIDIO ASSMANN	0085	000200/2003	
JOSE CARLOS COLI	0066	000701/2003	
JOSE JORDAO BELEZE	0047	000533/2003	
	0053	000601/2003	
	0072	000750/2003	
	0050	000579/2003	
	0071	000749/2003	
	0073	000751/2003	
	0048	000534/2003	
	0035	000283/2003	
	0018	000068/2002	
	0034	000282/2003	
JOSE MARCOS CARRASCO	0010	000168/2000	
	0038	000314/2003	
JOSE PLINIO SILVA	0012	000489/2000	
JOSE RIZZO DE ANDRADE	0023	000430/2002	
LAZARO VALTER MONTEIRO	0056	000636/2003	
LUCIANA SEZANOWSKI	0036	000285/2003	
LUIZ FERNANDO HOFLING	0083	000131/2003	
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0013	000426/2001	
MARCELO TESHINER CAVSSAN	0016	000565/2001	
MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIR	0060	000649/2003	
	0007	000458/1997	
MARIA MISUE MURATA	0081	000078/2003	
	0080	000074/2003	
	0079	000067/2002	
	0078	000008/2002	
	0076	000089/2001	
	0077	000096/2001	
	0075	000091/1987	

MUNIRA MUHAMMAD AHMUD	0058	000643/2003
NEY SALLES	0052	000586/2003
OSCAR IVAN PRUX	0022	000356/2002
	0021	000355/2002
	0039	000341/2003
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0074	000756/2003
ROBERTSON ALVES MENDONCA	0032	000229/2003
ROGERIO VERDADE	0027	000084/2003
RUBENS ALBERTO ARRIENTI A	0015	000554/2001
	0033	000252/2003
	0014	000472/2001
SILVIA MARIA TEIXEIRA DA	0009	000662/1998
TERUO JORGE HIRANO	0029	000122/2003
TOMAZ MARCELLO BELASQUE	0010	000168/2000
VANTUIR AMILSON GUMARAES	0025	000501/2002
VIVIANE CRISTINA FELICIAN	0014	000472/2001
WAGNER RAMOS	0067	000703/2003
WANDERLEI LUKACHEWSKI	0057	000641/2003
	0064	000678/2003
	0054	000629/2003
	0017	000029/2002
	0002	000755/1995
	0003	000292/1996
	0004	000302/1996
	0005	000468/1996
	0043	000471/2003
WEDSON JOSE PIEROBON	0056	000636/2003
WILSON SAENZ SURITA	0067	000703/2003

1.-EXECUCAO-503/1995-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MANDAGUARI, JORGE e outros - ao exequente, para manifestação - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

2.-EXECUCAO-755/1995-BANCO ITAU S/A. x COBREACO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS - aguardando preparo das custas processuais - R\$ 491,70 - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

3.-EXECUCAO-292/1996-BANCO ITAU S/A. x ROBSON FRANCISCO FUSTINONI e outros - aguardando preparo das custas processuais - R\$ 1.167,97 - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

4.-EXECUCAO-302/1996-BANCO ITAU S/A. x ARTIMAN ARTEFATOS DE MADEIRA MANDAGUARI LTDA. e outros - aguardando preparo das custas processuais - R\$ 486,23 - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

5.-EXECUCAO-468/1996-BANCO ITAU S/A. x JOSE ARNALDO ZAGO - aguardando preparo das custas processuais - R\$ 1.017,57 - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

6.-EXECUCAO DE SENTENÇA-62/1997-MICHAEL SIDNEI BRANCO x EDVINO GUSTAVO MUELLER - o credor, ante officio do juízo deprecado - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

7.-EXECUCAO-458/1997-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. x LUIZ DELGADO & CIA. LTDA. - ao síndico, para manifestação - Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

8.-EXECUCAO-253/1998-ANTONIO BAILO NETO x AGROPECUARIA SAO JOSE DO RIO CAMBIRA LTDA. e outros - aguardando preparo das custas processuais - R\$114,06 - Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA e CYLLENEO PESSOA PEREIRA-

9.-EXECUCAO-662/1998-CARLOS MASSAITI HIGUTI x JOEL LINO DE ANDRADE e outros - decretado a extinção do processo - homologado conta de custas para execução - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI, ANTONIO RODRIGUES SIMOES e SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA-

10.-NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C-168/2000-ESPOLIO ARISTIDES MACHADO DE ALVARENGA x APARECIDA DE JESUS FERNANDES DOS SANTOS e outros - aguardando preparo das custas processuais - R\$ 752,15 - Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE, CARLOS MASSAITI HIGUTI, ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

11.-ORDINARIA-187/2000-JAIR ALVIANO x ARTE FORTE IND. E COM.DE ARTEF.DE FE.CIMENT.LTDA e outros - aguardando preparo das custas processuais - R\$ 214,15 - Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

12.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-489/2000-MARIO HENRIQUE DE OLIVEIRA MAZIA x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA DO BRASIL S/A. - ao requerido, para apresentar contra-razões - Adv. JOSE PLINIO SILVA-

13.-BUSCA E APREENSAO-426/2001-BANCO FORD S/A x COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA - homologado acordo celebrado pelas partes - decretado a extinção - art. 269, III do CPC - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-472/2001-V.H.B.B. x J.P.B. - decretado a extinção do processo -art. 794, I do CPC - Adv. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI, VIVIANE CRISTINA FELICIANO e ANDERSON APARECIDO CRUZ-

15.-EXECUCAO DE SENTENÇA-554/2001-CARLOS ALBERTO SILVA LOPEZ x INDUSTRIA DE ESTOFADOS KODAMA LTDA - declarada ineficaz a nomeação de bens - determinado o desentranhamento do mandado - Adv. ALEXANDRE RUMIATTO e RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI-

16.-REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-565/2001-COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA x BANCO FORD

S/A. - reconhecida a carência da ação, sendo extinguido o processo, nos termos do art. 267, VI , c/ art. 3º ambos do CPC - condenado a autora ao pagamento das custas e honorários - Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

17.-MONITORIA-29/2002-BANCO ITAU S/A x DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FOFAO LTDA. e outros - aguardando preparo das custas processuais - R\$ 110,00 - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

18.-COBRANCA-SUMARIO-68/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOEL CARDOSO ESTEVAN - decretado a extinção do processo - art. 269, III do CPC - Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e JOSE JORDAO BELEZE-

19.-COBRANCA-SUMARIO-246/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO GARCIA COLHADO - ao apelado, para apresentar contra-razões - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

20.-MONITORIA-327/2002-BANCO DO BRASIL S/A x CRISTIANE APARECIDA GARCIA PEREIRA - ao credor, para manifestação - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

21.-EXECUCAO-355/2002-BANCO BRADESCO S/A x SILVA E COVIC LTDA. ME e outros - aguardando preparo das custas processuais - R\$ 99,00 - Adv. OSCAR IVAN PRUX-

22.-EXECUCAO-356/2002-BANCO BRADESCO S/A x SILVA E COVIC LTDA. ME. e outros - ao credor, ante resposta de officio - Adv. OSCAR IVAN PRUX-

23.-COBRANCA-SUMARIO-430/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CANDIDO PORTINARI x DECIO ANTONIO MAZIA - julgado procedente a ação - Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE, ANTONIO FACHINI JUNIOR e CARLOS MASSAITI HIGUTI-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-432/2002-M.E.N.S. x M.A.S.- decretado a prisão do executado - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

25.-DEPOSITO-501/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVES x CARLOS NATALICIO- aguardando preparo das custas processuais - R\$ 32,00 - Adv. VANTUIR AMILSON GUMARAES-

26.-DIVORCIO LITIGIOSO-680/2002-J.J.C. x N.G.S.C. - audiência de conciliação designada para o dia 20.02.04, às 14:00 horas - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO e GERALDO BARBOSA NETO-

27.-FALENCIA-84/2003-GERDAU S/A x J.C. GRACIANO E CIA. LTDA. - decretada a falência - ao autor, para retirar edital para publicação - Adv. ROGERIO VERDADE-

28.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-98/2003-J.V.T.M. x J.F.A.G. - designado audiência de conciliação para o dia 17.02.04, às 15:30 horas - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO e ADILSON ALVARES LOPES-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-122/2003-S.F.G. x A.B.G. - decretado a extinção do processo - art. 267, VIII do CPC - Adv. TERUO JORGE HIRANO e DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-159/2003-K.L.A.L. x A.L. - decretado a extinção do processo - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

31.-ALIMENTOS-217/2003-R.V.P.M. x J.J.P.M. - decretado a extinção do processo - art. 267, VIII do CPC - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

32.-ALIMENTOS-229/2003-C.F.F. x E.R.F. - a autora, para manifestação - Adv. ROBERTSON ALVES MENDONCA-

33.-INDENIZACAO ACIDENTE TRANSITO-252/2003-SILVIA SOARES KNUPP x DERNEVAL PEREIRA DE AGUIAR - aos réus, sobre documentos juntados - Adv. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-282/2003-M.A.F.S. x A.A.S. - decretado a prisão do requerido - Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-283/2003-A.A.C.D.S. x M.C.D.S. - decretado a extinção do processo - art. 794, I do CPC - Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

36.-DEPOSITO-285/2003-BANCO BRADESCO S/A x JOSE ALVES FERNANDES - decretado a extinção do processo - art. 267, VIII do CPC - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

37.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-297/2003-L.C.S. x R.J.N. - julgado procedente por sentença - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

38.-SEPARACAO CONSENSUAL-314/2003-R.S. e outros x - homologado por sentença - Adv. JOSE MARCOS CARRASCO-

39.-EXECUCAO-341/2003-BANCO BRADESCO S/A x VALDENY TOMAZ DA SILVA e outros - ao credor, ante officio juntado - Adv. OSCAR IVAN PRUX-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-363/2003-E.R.R. e outros x C.O.R. - decretado a extinção - art. 794, II do CPC - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-400/2003-L.A.L. x S.R.L.

- decretado a prisão do requerido - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

42.-BUSCA E APREENSAO-420/2003-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x REINALDO SIQUEIRA - julgado procedente a ação - Adv. CRISTIANE LINHARES-

43.-FALENCIA-471/2003-IMPORTADORA LIBANO BRASILEIRA LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA. - decretado a extinção do processo - art. 267, VIII do CPC - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

44.-EXONERACAO DE PENSÃO-503/2003-G.F.S. x R.M.F.S. - audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18.05.04, às 15:00 horas - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-508/2003-P.S.A. e outros x A.B.A. - audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18.05.04, às 14:30 horas - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-525/2003-D.S.A.A. x B.C.A. - decretado a extinção por sentença - art. 794, I do CPC - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-533/2003-L.L.R.R. x V.A.R. - decretado a prisão do requerido - retirar officio - Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

48.-DIVORCIO CONSENSUAL-534/2003-M.R.R. e outros x - audiência de signada para o dia 20.02.04, às 13:30 horas - Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-540/2003-R.A.L.M. x R.B.M. - audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18.05.03, às 13:30 horas - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-579/2003-H.R.D.S.G. x R.G. - decretado a extinção do processo - art. 794, I do CPC - Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-581/2003-M.N.S. x P.F.S. - decretado a extinção do processo - art. 794, I do CPC - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

52.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-586/2003-E.L.S. e outros x - homologado por sentença - Adv. NEY SALLES-

53.-ALIMENTOS-601/2003-A.B.N.A. x R.J.A.A. - audiência de conciliação designada para o dia 10 de maio de 2004, às 14:30 horas - Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

54.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-629/2003-J.D.C. e outros x - julgado procedente o pedido - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

55.-INTERDICAÇÃO-632/2003-MARIA APARECIDA MIRANDA FERREIRA x MARGARIDA SEBASTIANO - audiência de interrogatório para o dia 04.05.04, às 14:30 horas - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

56.-ALVARA JUDICIAL-636/2003-VALDOMIRO FERRO DE OLIVEIRA e outros x - julgado procedente o pedido - Adv. WEDSON JOSE PIEROBON e LAZARO VALTER MONTEIRO-

57.-ORDINARIA-641/2003-GERALDO ZAFALON x FUNDACAO ASSEFAZ-FUND. ASSIST. SERV. MIN. FAZENDA - ao autor, ante contestação e documentos juntados - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

58.-COBRANCA-643/2003-LAERTE VALENTE LOPES x PECULIO UNIAO - PREVIDENCIA PRIVADA - ao autor, para efetuar a diferença do depósito inicial conforme já informado - Adv. MUNIRA MUHAMMAD AHMUD-

59.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-644/2003-J.A.R. e outros x - homologado o acordo por sentença - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

60.-REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-649/2003-IRACI SOARES DA SILVA x ANTONIO LUIZ CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA - ao autor, ante contestação e documentos juntados - Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

61.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-657/2003-R.C.S.S. x J.R.S. - audiência de conciliação designada para o dia 09.04.03, às 16:00 horas - não deferida tutela antecipada - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

62.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-663/2003-A.P.V. e outros x - homologado o acordo por sentença - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

63.-DIVORCIO CONSENSUAL-676/2003-L.B.L. e outros x - julgado procedente por sentença - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

64.-SEPARACAO CONSENSUAL-678/2003-L.C.R.L. e outros x - homologado por sentença - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

65.-DIVORCIO LITIGIOSO-688/2003-M.D.S. x E.C.S.S.- audiência de tentativa de conciliação para o dia 18.05.04, às 13:00 horas - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

66.-DECLARATORIA-701/2003-INDUSTRIA DE ESTOFADOS KODAMA LTDA. e outros x ESTADO DO PARANA - indeferida a antecipação de tutela - ao autor, para retirar carta precatória - Adv. JOSE CARLOS COLI-

67.-PROTESTO C/ALIENACAO DE BENS-703/2003-SILVIA

SANDRA PERSONA HIGUTI x ILSIO RICCI - retirar protestos - Adv. WILSON SAENZ SURITA e WAGNER RAMOS-

68.-ALIMENTOS-718/2003-R.H. e outros x J.M.H. e outros - audiência de conciliação designada para o dia 31.05.04, às 14:30 horas - arbitrado alimentos provisórios em 50% - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

69.-ALIMENTOS-724/2003-M.F.S. x C.E.S. - audiência de conciliação designada para o dia 31.05.04 às 15:30 horas - retirar officio - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

70.-DIVORCIO LITIGIOSO-725/2003-J.M.S. x N.A.S. - audiência de tentativa de reconciliação para o dia 31.05.04, às 16:30 horas - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

71.-ALIMENTOS-749/2003-D.H.D.S.P. x S.F.P. - audiência de conciliação designada para o dia 20.05.04, às 16:00 horas - arbitrado alimentos provisórios em 50% s.m. - retirar officio - Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

72.-ALIMENTOS-750/2003-V.D.P.S. e outros x C.F.S. - audiência de conciliação designada para o dia 20.05.04, às 15:00 horas - arbitrado alimentos provisórios em 50% s.m. - Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

73.-ALIMENTOS-751/2003-G.M.D.O. x V.O. - audiência de conciliação, designada para o dia 20.05.04, às 14:00 horas - retirar officio - Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-756/2003-COOPERATIVA DE LATICINIOS DE MANDAGUARI LTDA. x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9 REGIAO/PR - ao embargado, para impugnar, querendo - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

75.-EXECUTIVO FISCAL-91/1987-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PASTIFICIO MANDAGUARI LTDA. - decretado a extinção - art. 267 VIII do CPC - Adv. MARIA MISUE MURATA-

76.-EXECUTIVO FISCAL-89/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA DAS GRACAS FRANCISCA BELAN DO NASCIMENTO - decretado a extinção - art. 267, VIII CPC - Adv. MARIA MISUE MURATA-

77.-EXECUTIVO FISCAL-96/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WMG INFORMATICA LTDA. e outros - decretado a extinção do processo - art. 267,VIII do CPC - Adv. MARIA MISUE MURATA-

78.-EXECUTIVO FISCAL-8/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLAVIO AUGUSTO MOSCONI - decretado a extinção nos termos do art. 267, VIII do CPC - Adv. MARIA MISUE MURATA-

79.-EXECUTIVO FISCAL-67/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARINO & CATENASSI LTDA. e outros - decretado a extinção do processo - art. 267, VIII do CPC - Adv. MARIA MISUE MURATA-

80.-EXECUTIVO FISCAL-74/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUCIMAR COLPINI - decretado a extinção do processo - art. 267, VIII do CPC - Adv. MARIA MISUE MURATA-

81.-EXECUTIVO FISCAL-78/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA DAS GRACAS FRANCISCA BELAN DO NASCIMENTO - julgado extinto por sentença - art. 267, VIII do CPC - Adv. MARIA MISUE MURATA-

82.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-116/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CIDADE GAUCHA-PR -DUARTE CASTRO CUNHA e outros x ANTONIO MANCINI e outros - declarado ineficaz as transferências dos apartamentos - determinado o desentranhamento do mandado - Adv. CARMEN BEATRIZ DA M C POLONI-

83.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-131/2003-Oriundo da Comarca de 31 VARA CIVEL DE SAO PAULO-SP -CIT BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA e outros - a exequente,, sobre a penhora parcial e as informações prestadas pelo oficial - Adv. LUIZ FERNANDO HOFLING-

84.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-141/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA JUDICIAL DE OURINHOS-SP -CANINHA ONCINHA LTDA. x COMERCIAL DE BEBIDAS PONTAL LTDA. a credora, ante documentos juntados sobre a inexistência do bem nomeado - Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ-

85.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-200/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA FEDERAL DE MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BENO ROBERTO KLAGENBERG - ao credor, ante certidão negativa do SR. Oficial de Justiça - Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN-

Marialva

COMARCA DE MARIALVA
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.85/2003
JUIZ DE DIREITO: DR. IZAIAS ROGERIO LORENZO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADELICIO JOSE ZENNI	0028	000338/2001	
	0027	000316/2001	
	0039	000287/2002	

ADELINO GARBUGIO	0033 0001 0064	000427/2001 000247/1991 000376/2003	BACARIN x ROBERTO LANDGRAF MONTEIRO -Retirar ofício. -Adv. ADELINO GARBUGIO-	KEIJI YAMANAKA -Manifeste-se o Inventariante, em tr's dias. Int. -Adv. NILMA RISCHETE FRAZATTO-	quentee, tr's dias, quanto ao contido nas fls.128/132. Int. -Adv. ROGERIO VERDADE-
ADRIANO MUNIZ REBELLO AFONSO PROEN-O BRANCO FIL AGNALDO MURILO ALBANEZI B AIRTON MARTINS MOLINA	0057 0067 0028 0065	000275/2003 000004/2003 000088/2003 000011/2000	2.-RESCISAO DE CONTRATO-246/1994-IVONE MARQUES DE OLIVEIRA x EDSON BARBADO -Retirar ofício. -Adv. JOSE WLADimir GARBUGIO-	22.-ACAO POPULAR-295/2000-MARCELO LUIZ DE MARCOANTONIO x MUNICIPIO DE MARIALVA e outros. Defiro a cota ministerial retro. Int. -Adv. LUCIANA DE ANDRADE e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-	41.-REVISAO DA ALUGUERES-345/2002-VALDOMIRO GARBUGIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Por derradeiro, digam os Requerentes em 05(cinco) dias. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-
ALESSANDRO S. VALLER ZENN	0035 0045 0006 0028 0027	000023/2002 000419/2002 000242/1998 000338/2001 000316/2001	3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-414/1995-ESTADO DO PARANA x RUBENS BORSARI & CIA LTDA. Defiro o pedido retro (suspensão por 60 dias). Int. -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MAURO VIGNOTI-	23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-334/2000-ESCRITORIO CENTRAL ARRECADACAO E DISTRIBUICAO-ECAD x RADIO INGAMAR LTDA e outros. 1- Recebo o recurso em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo). 2- D'-se vista ao apelado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões de recurso. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, APARECIDA SIDNEIA DA SILVA e LUCIANA DE ANDRADE-	42.-ORDINARIA DE COBRANCA-349/2002-HELIDA PELEGRI REGINATO HERNANDES e outros x UNIMED MARIANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outros. Aguarde-se a audiência jç designada. Int. -Adv. EVERSON SOUZA SAURA SILVA, MARCIO LUIS PIRATELLI e CESAR AUGUSTO MORENO-
ALMIR TADEU BOTELHO ANA CAROLINA RODRIGUES DE ANACLETO GIRALDELI FILHO ANTONIO CARLOS MENEGASSI APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	0073 0060 0010 0073 0022 0054 0023 0015 0072	000089/2003 000334/2003 000168/1999 000089/2003 000295/2000 000254/2003 000334/2000 000337/1999 000088/2003	4.-DECLARATORIA-133/1996-PEDRO POSSOBON x BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A. à parte autora para providenciar o pagamento das custas judiciais, nos autos de Carta Precatória No.2000/116, na Primeira Vara Cível de Sorriso - Mato Grosso, no valor de R\$.156,61. O referido valor poderç ser depositado na conta No.8.200-7, no Banco do Brasil S/A, Agência 1492-3, em nome de Cartório Distribuidor da Comarca de Sorriso-MT. Caso não seja providenciado o depósito no prazo indicado, ficando paralisada a deprecata por mais de 60(sessenta) dias, em razão de tal motivo, serç ela devolvida, independentemente de cumprimento, nos termos do capçtulo 2, seççao 7, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça daquele Estado. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-	24.-COBRANCA-115/2001-BANCO DO BRASIL S/A x EDNILSON ROBERLEI FASCINA. Intime-se o Exequente, para em tr's dias, dar andamento regular ao feito. Int. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-	43.-CURATELA-370/2002-VANDERLEY NUNES x VANDA RODRIGUES NUNES. Para o ato postergado designo o próximo dia 12/12/2003, ...s 13:15 horas. -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE e LEONIR MARIA GARBUGIO-
BEATRIZ FONSECA DONATO CESAR AUGUSTO MORENO	0041 0042 0044 0039	000345/2002 000349/2002 000384/2002 000287/2002	5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/1996-COMERCIAL GERDAU LTDA x HIDRAUMASTER EQUIP.HIDRAULICOS LTDA -Maniteste-se o Exequente, em tr's dias. -Adv. ROGERIO VERDADE-	25.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-240/2001-OROZINO DE OLIVEIRA CASTILHO x SPAIPA S/A CURITIBA PR - Retirar Cartas de Intimaççoes. -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA-	44.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-384/2002-FARINA'S INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A (CIA PARANAENSE DE ENERGIA). Para audiência de conciliaççao designo o próximo dia 12 de abril de 2004, ...s 13:30- horas. Int. -Adv. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA CLEUZA ANNA COBEIN CLOVIS VIRGENTIN CRISTIANE BELINATI GARCIA CRISTIANE P. L. FLEISCHFR DANIELA FRENEDA BUSTO ADL DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS	0047 0042 0044 0039 0013 0047 0070 0009 0053 0050	000345/2002 000349/2002 000384/2002 000287/2002 000282/1999 000001/2003 000018/2003 000383/1998 000116/2003 000050/2003	6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-242/1998-NEUZA LOPES DE SOUZA RAMPELOTTI x JOSE POSSOBON -Maniteste-se o Exequente, em tr'es dias, quanto ao contido na certid...o retro. Int. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-	26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-299/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ENIO CONEGLIAN. Homologado o acordo de fls.77/79 formulado entre as partes. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-	45.-REINTEGRACAO DE POSSE-419/2002-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e outros x WILSON JOSE DA SILVA e outros -Manifistem-se os Requerentes em cinco(05) dias. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-
DIRCEU VERONEZE	0020 0019 0073	000259/2000 000257/2000 000089/2003	7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-335/1998-ESTADO DO PARANA x GALA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA -Manifistem-se as Partes sobre o laudo de avaliaççao de fls.210, R\$.180.050,00.-Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, MARCIO ROG•RIO DEPOLLI-	27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-316/2001-CAFEIEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA x BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. 1) Esclareça a Requewrente em que consiste a perççcia que pretende realizar, levando em consideraççao o Termo de Confissão e Renegociaççao de Dívida, os contratos que foram abrangidos na referida renegociaççao, as prestaççoes pagas e o respectivo saldo devedor, bem como o Instrumento Particular de Constituiççao de Garantia com Alienaççao Fiduciçria e Outras Avençças, cujos contratos aparelham os autos da Aççao de Busca e Apreensão No.338/2001. -Adv. ADELICIO JOSE ZENNI, ALESSANDRO S. VALLER ZENNI e JOSE PLINIO SILVA-	46.-ACAO MONITORIA-423/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL, em liquidaççao x CICERO INACIO DA SILVA -Manifeste-se o Requerente, em tr's dias. Adv. LUCIANA PEREZ, SIRLENE ELIAS RIBEIRO-
DULCILENE BRAMBILLA EDUARDO VIDAL LEAL FILHO ELIZABETE SERRANO DOS SAN EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	0020 0019 0073 0020 0073 0016 0036 0029 0024 0030 0031 0042	000259/2000 000257/2000 000089/2003 000259/2000 000089/2003 000370/1999 000042/2002 000342/2001 000115/2001 000345/2001 000347/2001 000349/2002	8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/1998-O ESTADO DO PARANA x VICENTINO'S DO BRASIL TUBOS E CONEXOES LTDA e outros -Retirar precatória. -Adv. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS-	28.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-338/2001-BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x CAFEIEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. 1) Considerando que a requerida ingressou neste Juizo com aççao revisional do contrato, objeto do presente pedido (autos No.316/01 em apenso), determine que, primeiramente aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 188 dos referidos autos. 2) Após, voltem conclusos para que ambos os processos sejam julgados simultaneamente em uma única sentença. -Adv. JOSE PLINIO SILVA, ADELICIO JOSE ZENNI e ALESSANDRO S. VALLER ZENNI-	47.-DEPOSITO-1/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAM.E INVESTIMENT x JOVAL DA SILVA LESSA -Retirar precatória. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-
EVERSON SOUZA SAURA SILVA EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO HAMILTON JOSE OLIVEIRA IVO DE JESUS DEMATEI GREG JAMIL JOSEPETTI JUNIOR JAQUELINE ANDREA WENDPAP JOSE CARLOS VIEIRA JOSE ELIEZER BORNIA MOREI JOSE FRANCISCO PEREIRA JOSE GONZAGA SORIANI JOSE IRAJA DE ALMEIDA JOSE IVAN G. PEREIRA	0008 0044 0007 0004 0070 0025 0010 0026 0018 0065 0052 0071	000353/1998 000384/2002 000335/1998 000133/1996 000018/2003 000240/2001 000168/1999 000299/2001 000158/2000 000011/2000 000085/2003 000053/2003	9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-383/1998-O ESTADO DO PARANA x PAULO CEZAR JACOMETO. Defiro o pedido retro (suspensão por 60 dias). Int. -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER-	29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/2001-BANCO DO BRASIL S.A x ANTONIO PEPATO. Intime-se o Exequente, para em tr's dias dar andamento regular ao feito. Int. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-	48.-ACAO MONITORIA-12/2003-BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO GAZIM -Contados e Preparados R\$.58,36. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
JOSE MARCOS CARRASCO JOSE PLINIO SILVA	0010 0028	000168/1999 000338/2001	10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/1999-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA x EDJALMA LAZARIN. Arquivem-se. Int. -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-	30.-ACAO MONITORIA-345/2001-BANCO DO BRASIL S/A x REGINALDO ROSS BERGAMO. Intime-se o Exequente, para em tr's dias, dar andamento regular ao feito. Int. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-	49.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-24/2003-ROLF ALBRECHT x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se o Requerente. -Adv. ROLF ALBRECHT-
JOSE ROBERTO BALESTRA	0027 0063 0061	000316/2001 000369/2003 000342/2003	11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-186/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAIRO CAMPOS e outros -Manifistem-se os interessados em tr's dias. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-	31.-ACAO MONITORIA-347/2001-BANCO DO BRASIL S/A x EDSON ALVES PEREIRA. Intime-se o Exequente, para em tr's dias, dar andamento regular ao feito. Int. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-	50.-EMBARGOS A EXECUCAO-50/2003-POSTO MARILIA LTDA e outros x CAOME - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos de Incidente de Falsidade No.116/03. Int. -Adv. DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO e PAULO ROBERTO LUVISETI-
JOSE WLADimir GARBUGIO KELY KUHNEN LEANDRO CEZAR SACOMAN LEANDRO YASUO KIMURA LECI MARIA SCALASSARA LEONIR MARIA GARBUGIO LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	0002 0066 0014 0033 0059 0043 0020 0019	000246/1994 000039/2002 000326/1999 000427/2001 000288/2003 000370/2002 000259/2000 000257/2000	12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JARIO CAMPOS. Intime-se o Exequente para em tr's dias, dar andamento regular ao feito. Int. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-	32.-ACAO MONITORIA-347/2001-BANCO DO BRASIL S/A x EDSON ALVES PEREIRA. Intime-se o Exequente, para em tr's dias, dar andamento regular ao feito. Int. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-	51.-ARROLAMENTO-70/2003-ALICE BATISTA DA SILVA x FRANCISCO ROSA DA SILVA. Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta(30) dias. Int. -Adv. NIVALDO ANTONIO FONDAZZI-
LUCIANA DE ANDRADE	0022 0023	000295/2000 000334/2000	13.-FALENCIA-282/1999-BASF S.A. x J. PEPINELLI & CIA LTDA -Manifeste-se o Sindico, em tr's dias. -Adv. CLOVIS VIRGENTIN-	33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-427/2001-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x CAFEIEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA -1- Desentranhem-se as peçças referidas (fls.97/98 - fax), ante a certidão supra. 2- Manifistem-se as Partes interessadas em cinco(05) dias. -Adv. LEANDRO YASUO KIMURA e ADELICIO JOSE ZENNI-	52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-85/2003-BANCO BRADESCO S/A x MIRIAN MARIA FERREIRA PEREIRA -Maniteste-se o Exequente, em tr's dias, quanto ao contido na certidão de fls. 31. Int. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-
LUCIANA PEREZ LUDOVICO ALBINO SAVARIS MARCELO COSTA MARCIO LUIS PIRATELLI MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0046 0023 0054 0042 0012	000423/2002 000334/2000 000254/2003 000349/2002 000274/1999	14.-REPETICAO DE INDEBITO-326/1999-PAULO SAID e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA e outros-Contados e preparados, R\$.147,35-Adv. LEANDRO CEZAR SACOMAN-	34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-427/2001-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA -1- Desentranhem-se as peçças referidas (fls.97/98 - fax), ante a certidão supra. 2- Manifistem-se as Partes interessadas em cinco(05) dias. -Adv. LEANDRO YASUO KIMURA e ADELICIO JOSE ZENNI-	53.-INCIDENTE DE FALSIDADE-116/2003-POSTO MARILIA LTDA x CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Aguarde-se por trinta(30) dias a manifestaççao da parte interessada. -Adv. DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO e PAULO ROBERTO LUVISETI-
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0065 0011 0003 0009 0017 0068 0048	000011/2000 000186/1999 000414/1995 000383/1998 000008/2000 000071/1999 000012/2003	15.-EMBARGOS A EXECUCAO-337/1999-LOURIVAL ROBERTO CORREIA e outros x O ESTADO DO PARANA. Defiro o pedido retro (suspensão por 60 dias). Int. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA e MARCOS ANDRE DA CUNHA-	35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-427/2001-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA -1- Desentranhem-se as peçças referidas (fls.97/98 - fax), ante a certidão supra. 2- Manifistem-se as Partes interessadas em cinco(05) dias. -Adv. LEANDRO YASUO KIMURA e ADELICIO JOSE ZENNI-	54.-ARRESTO-254/2003-COTRIZOO - COM E REPRESENTACOES DE PROD AGROP LTDA x OLIVIO ANTONELLI e outros -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco(05) dias, de forma concreta, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCIO COSTA, SEBASTIAO COUTO DE REZENDE e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-
MARCOS TADEU GAIOTT TAMA MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU MAURO VIGNOTI MILTON PLACIDO CASTRO MOACIR BORGES JUNIOR NILMA RISCHETE FRAZATTO NIVALDO ANTONIO FONDAZZI OSCAR IVAN PRUX PAULO ROBERTO LUVISETI	0061 0032 0003 0069 0060 0021 0051 0058 0018 0053 0050	000342/2003 000385/2001 000414/1995 000090/2001 000334/2003 000263/2000 000070/2003 000278/2003 000158/2000 000116/2003 000050/2003	16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-370/1999-BANCO DO BRASIL S/A x VALDEMAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e outros -Maniteste-se o Exequente, em tr's dias. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-	36.-ACAO MONITORIA-42/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SORAIA DE BRITO RIBEIRO. Intime-se o exequente, para em tr's dias dar andamento regular ao feito. Int. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-	55.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-260/2003-MARIA JULIA DOS SANTOS NASCIMENTO x PAULO BALDINI SARAGIOTO -Contados e Preparados R\$.666,15. -Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-
RICARDO HIDEYUKI NAKANISH ROGERIO VERDADE	0037 0005 0040 0074	000118/2002 000192/1996 000288/2002 000108/2003	17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOYDE RIBEIRO PEREIRA e outros -Maniteste-se o Exequente, em tr's dias. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-	37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-118/2002-MARCOS ROGERIO BONIFACIO x WAGNER PASCHOINI BATALINI -Retirar ofçcios. -Adv. RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI-	56.-ALVARA JUDICIAL-261/2003-MARIA CICERA GONÇALVES TABOZA. Aguarde-se em Cartório pelo prazo de trinta(30) dias. -Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER-
ROLF ALBRECHT RUTH APARECIDA FALCOMER SEBASTIAO COUTO DE REZEND SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA SIRLENE ELIAS RIBEIRO SUELY EMIKO MIYAMOTO TOMAZ MARCELLO BELASQUE	0049 0056 0054 0034 0046 0038 0026	000024/2003 000261/2003 000254/2003 000004/2002 000423/2002 000251/2002 000299/2001	18.-EMBARGOS A EXECUCAO-158/2000-RENATO BIASI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifistem-se as Partes, em tr's dias, quanto do V. Acórdão. Int. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI e JOSE GONZAGA SORIANI-	38.-INTERDICAÇÃO-251/2002-MARCIA DAS DORES LIMA x FLAVIO PIRES DE LIMA. Retirar Mandado de Inscriççao. -Adv. SUELY EMIKO MIYAMOTO-	57.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-275/2003-BV FINANCEIRA S.A- CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIME x ANGELITA DE SOUSA PEREIRA -Manifeste-se o Requerente, em tr's dias, quanto ao contido na certidão retro. Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-
VANTUR AMILSON GUIMARAES VITOR HUGO MAUTONE WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE	0062 0039 0055	000348/2003 000287/2002 000260/2003	19.-COBRANCA-257/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x FRANCISCO SEBASTIAO PAVESI -Manifeste-se o Requerente, em tr's dias, quanto ao contido na certidão retro. Int. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, DIRCEU VERONEZE-	39.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-287/2002-CATERPILLAR FINANCIAL S/A x CAFEIEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. Arquivem-se. Int. -Adv. CLEUZA ANNA COBEIN, VITOR HUGO MAUTONE e ADELICIO JOSE ZENNI-	58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/2003-R. S. PRODUTOS QUIMICOS LTDA x KING QUIMICA IND. COMERCIO LTDA -Retirar precatória. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-
1.-COBRANCA-247/1991-CLEUSA MARIA MARSOLA			20.-COBRANCA-259/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x RAMIRO MARQUES MOLEIRO. Arquivem-se. Int. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, DIRCEU VERONEZE e EDUARDO VIDAL LEAL FILHO-	40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-288/2002-GERDAU S/A x JOSE DE CASTRO PINTO -Maniteste-se o Exe-	61.-SUSTACAO DE PROTESTO-342/2003-SAN FRANCISCO DE SAO GONCALO COM. IND. DE PANIFICA x REU-

NIDAS IND. DE FARINHAS LTDA. Indefero o pedido de fls. 36/37, por falta de amparo legal. Manifeste-se a requerida, no prazo legal, quanto ... contestação retro. Int. -Adv. JOSE ROBERTO BALESTRA e MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI-

62.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-348/2003-BANCO BRADESCO S/A x REINALDO APARECIDO DE SOUZA - Contados e Preparados R\$.185,85. -Adv. VANTUIR AMILSON GUMARAES-

63.-SUSTACAO DE PROTESTO-369/2003-SAN FRANCISCO DE SAO GONCALO COM E IND DE PANIFICA x COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE. ... concedo a liminar, paa o efeito de sustar o protesto das duplicatas apontadas, mediante caução id"nea, em 48 horas, sob pena de cassação da liminar ora concedida. -Adv. JOSE ROBERTO BALESTRA-

64.-INTERDICAÇÃO-376/2003-ANTONIO AMADO SARACHINI x JOSE SARACHINE e outros. Preliminarmente, comprove o requerente o seu estado de miserabilidade, juntando aos autos certidão negativa de bens junto ao Cartório de Registro de Imóveis local e do Detran. Prazo cinco(5) dias. Int. -Adv. ADELINO GARBUGIO-

65.-EXECUCAO FISCAL-11/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x GALA APARELHOS ELETRONICOS LTDA e outros-Manifestem-se as partes sobre a atualização da avaliação, R\$.138.574,11.-Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e AIRTON MARTINS MOLINA-

66.-EXECUCAO FISCAL-39/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES MARIALVA LTDA e outros -Retirar precatória. -Adv. KELY KUHNEN-

67.-EXECUCAO FISCAL-4/2003-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x JOSE GERDES SOARES. Ante o pagamento das custas processuais, manifeste-se o exequente. -Adv. AFONSO PROEN"O BRANCO FILHO-

68.-CARTA PRECATORIA-71/1999-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CIVEL COMARCA DE MARINGA -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SALIM CALIL. Defiro o pedido retro (suspensão do processo por 01(um) ano). -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

69.-CARTA PRECATORIA-90/2001-Oriundo da Comarca de 4a. VARA CIVEL DE MARINGA-PR -SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS x VALDECIR RODRIGUES. Aguarde-se em Cartório pelo prazo de trinta dias. Int. -Adv. MILTON PLACIDO CASTRO-

70.-CARTA PRECATORIA-18/2003-Oriundo da Comarca de 2a. VARA FEDERAL DE MARINGA-PR -CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA x ORIDES BERNARDINELLI - Manifeste-se o Exequente, em tr"s dias. Int. -Adv. JAQUELINE ANDREA WENDPAP e CRISTIANE P.L. FLEISCHFRESER-

71.-CARTA PRECATORIA-53/2003-Oriundo da Comarca de 3a. VARA CIVEL DE MARINGA-PR -BANCO BRADESCO S/A x ADS MOURAO E CIA LTDA -Manifeste-se o Requerente, em tr"s dias. Int. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

72.-CARTA PRECATORIA-88/2003-Oriundo da Comarca de 2a. VARA FEDERAL DE MARINGA - PR -NELSON YUKIO INUMARU e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro -Manifestem-se os interessados em tr"s dias. -Adv. AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA e BEATRIZ FONSECA DONATO-

73.-CARTA PRECATORIA-89/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE COLORADO - PR -SERGIO SELAN x EDITO FONSECA LAGO. Para continuidade de audiência designo o próximo dia 03 do m" de fevereiro do ano vindouro de 2004, ...s 13:30 horas, para inquirição da testemunha faltante que deverá ser conduzida mediante vara ... suas expensas. -Adv. DULCILENE BRAMBILLA, ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS MENEGASSI e ALMIR TADEU BOTELHO-

74.-CARTA PRECATORIA-108/2003-Oriundo da Comarca de 3a. VARA CIVEL DE MARINGA - PR -COMERCIAL GERDAU LTDA x REAL- PAINEIS E CARTAZES LTDA -Contados e Preparados R\$.80,86. -Adv. ROGERIO VERDADE-

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº.86/2003
JUIZ DE DIREITO: DR. IZAIAS ROGERIO LORENZO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	0020	000194/2001
ADEMIR ARMELIN	0046	000341/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0040	000275/2003
AIRTON MARTINS MOLINA	0045	000336/2003
	0014	000092/2000
	0007	000041/1997
ALECIO APARECIDO FRASSON	0053	000120/2003
ALESSANDRO S. VALLER ZENN	0020	000194/2001
ALEXANDRE MODESTO DE OLIV	0039	000274/2003
	0027	000240/2002
ALICIO MALAVAZI	0021	000313/2001
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0030	000397/2002
ANDERSON SILVA DOLCE	0013	000455/1999
	0041	000292/2003
ANDRE AUGUSTO MENDES MACH	0026	000202/2002
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0022	000391/2001

ARY LUCIO FONTES 0044 000325/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0011 000429/1999
CALISTO VENDRAME SOBRINHO 0026 000202/2002
CARLOS ALBERTO C. LUCENA 0021 000313/2001
CASSIA GISELE BERALDO PER 0047 000354/2003
CLEUSA A. VALERIO 0024 000037/2002
CRISTIANE RODRIGUES ALVES 0019 000185/2001
0018 000184/2001

EDUARDO MARCELO MOIA MART 0020 000194/2001
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO 0032 000425/2002
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L 0025 000041/2002
FARES JAMIL FERES 0035 000061/2003
GILBERTO FERREIRA DA SILV 0015 000098/2000
HUGO TETTO JUNIOR 0013 000455/1999
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0040 000275/2003
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0009 000323/1997
JOSE IVAN G. PEREIRA 0017 000162/2001
0034 000049/2003
0003 000172/1996
0036 000230/2003
0030 000397/2002
0049 000374/2003
0033 000002/2003
0028 000280/2002
0046 000341/2003

LEONARDO AUGUSTO GENARI 0042 000295/2003
LUCIANA DE ANDRADE 0022 000391/2001
LUCIANA PEREZ 0032 000425/2002
LUIS HENRIQUE ANDREATA DA 0005 000496/1996
LUIS RICARDO SALLES 0054 000130/2003
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVE 0006 000520/1996
LUIZ EDUARDO VOLPATO 0014 000092/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0052 000060/2003
0022 000391/2001
0051 000050/2003
0011 000429/1999
0010 000303/1998
0002 000053/1996
0019 000185/2001
0018 000184/2001
0002 000053/1996
0037 000264/2003
0004 000259/1996
0050 000040/2002
0012 000453/1999
0054 000130/2003
0023 000011/2002
0007 000041/1997
0008 000074/1997
0035 000061/2003
0033 000002/2003
0043 000308/2003
0016 000121/2001
0001 000145/1995
0015 000098/2000
0044 000325/2003
0031 000419/2002
0032 000425/2002
0009 000323/1997
0038 000273/2003
0016 000121/2001
0029 000327/2002
0001 000145/1995
0048 000361/2003

MARIA REGINA VIZIOLI 0010 000303/1998
0002 000053/1996
0019 000185/2001
0018 000184/2001
0002 000053/1996
0037 000264/2003
0004 000259/1996
0050 000040/2002
0012 000453/1999
0054 000130/2003
0023 000011/2002
0007 000041/1997
0008 000074/1997
0035 000061/2003
0033 000002/2003
0043 000308/2003
0016 000121/2001
0001 000145/1995
0015 000098/2000
0044 000325/2003
0031 000419/2002
0032 000425/2002
0009 000323/1997
0038 000273/2003
0016 000121/2001
0029 000327/2002
0001 000145/1995
0048 000361/2003

MARLI GONZALEZ DE SOUZA F 0002 000053/1996
0037 000264/2003
0004 000259/1996
0050 000040/2002
0012 000453/1999
0054 000130/2003
0023 000011/2002
0007 000041/1997
0008 000074/1997
0035 000061/2003
0033 000002/2003
0043 000308/2003
0016 000121/2001
0001 000145/1995
0015 000098/2000
0044 000325/2003
0031 000419/2002
0032 000425/2002
0009 000323/1997
0038 000273/2003
0016 000121/2001
0029 000327/2002
0001 000145/1995
0048 000361/2003

MAURO VIGNOTI 0004 000259/1996
MAUTO PALMUTI SIGIANI 0050 000040/2002
MOISES ANTONIO AGOSTINHO 0012 000453/1999
NAIR DE PAULA GOMES 0054 000130/2003
PAULO ROBERTO LUVISETI 0023 000011/2002
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA 0007 000041/1997
0008 000074/1997
0035 000061/2003
RICARDO HIDEYUKI NAKANISH 0033 000002/2003
ROGERIO VERDADE 0043 000308/2003
ROLF ALBRECHT 0016 000121/2001
ROSEMARY S. A. PERES GUAL 0001 000145/1995
RUBENS CEZAR BOSCHINI 0015 000098/2000
RUTH APARECIDA FALCOMER 0044 000325/2003
0031 000419/2002
0032 000425/2002
0009 000323/1997
0038 000273/2003
0016 000121/2001
0029 000327/2002
0001 000145/1995
0048 000361/2003

MARLI GONZALEZ DE SOUZA F 0002 000053/1996
0037 000264/2003
0004 000259/1996
0050 000040/2002
0012 000453/1999
0054 000130/2003
0023 000011/2002
0007 000041/1997
0008 000074/1997
0035 000061/2003
RICARDO HIDEYUKI NAKANISH 0033 000002/2003
ROGERIO VERDADE 0043 000308/2003
ROLF ALBRECHT 0016 000121/2001
ROSEMARY S. A. PERES GUAL 0001 000145/1995
RUBENS CEZAR BOSCHINI 0015 000098/2000
RUTH APARECIDA FALCOMER 0044 000325/2003
0031 000419/2002
0032 000425/2002
0009 000323/1997
0038 000273/2003
0016 000121/2001
0029 000327/2002
0001 000145/1995
0048 000361/2003

1.-DESAPROPRIACAO-145/1995-O MUNICIPIO DE MARIALVA x WALTER RIBEIRO DA SILVA. Manifeste-se o assistente litisconsorcial, em cinco(05) dias, quanto ao parecer ministerial retro. Int. -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSEMARY S. A. PERES GUALDA-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-53/1996-PAULO NAVAL DA SILVA x JOSE CAETANO. Aguarde-se a audiência jç designada. Int. -Adv. MARLI GONZALEZ DE SOUZA FORTI e MARIA REGINA VIZIOLI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/1996-BANCO BRADESCO S/A x N.B.ELIAS & CIA LTDA E OUTRO -Manifeste-se o Exequente, em tr"s(03) dias. Int. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

4.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-259/1996-TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA x AUTO POSTO GUADERIO LTDA. Indefero o pedido retro, nos termos do contido no item 5.8.9., I, "a" do CN. Int. -Adv. MAURO VIGNOTI-

5.-ACAO MONITORIA-496/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x T.M.BRITO BRAGA e outros -Contados e Preparados R\$.28,49. -Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-520/1996-MARIO ANTONIO FARKAS x JOSE VICENTE DA SILVA e outros -Manifeste-se o Exequente, em tr"s(03) dias. -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41/1997-EURICO ARTHUR BARTMANN x SALIN NAKON. Defiro o pedido retro. Aguardem-se no arquivo a manifestação dos interessados. -Adv. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALH e AIRTON MARTINS MOLINA-

8.-COBRANCA-74/1997-HOSPITAL PARANA-MARIMED SERVICOS MEDICOS S.A. x MANOEL MARTINEZ SORIA -Manifeste-se o Exequente, em tr"s dias. -Adv. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALH-

9.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-323/1997-MARIO FORASTIERI e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Recebo o recurso, referente ...ção Revisional em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo) e, quanto ao recurso dos Embargos, recebo o recurso no efeito devolutivo. D"-se vista ao apelo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer

contra-razões de recurso. Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-303/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDENECIO CASAVECHIA e outros. Manifestem-se os Executados, em cinco(05) dias. Int. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI-

11.-ARROLAMENTO-429/1999-MARIA JOSEFA MOLINA CAPOCCI x AGENOR CAPOCCI -Manifeste-se o Inventariante, em tr"s dias. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

12.-ADJUDICACAO-453/1999-JACY CAETANO e outros x CIA. MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANA -Retirar ofício. -Adv. MOISES ANTONIO AGOSTINHO-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-455/1999-CERAMICA CARMELO FIOR x VICENTINOS DO BRASIL TUBOS E CONEXOES LTDA -Manifeste-se o Exequente, em tr"s(03) dias. -Adv. HUGO TETTO JUNIOR, ANDERSON SILVA DOLCE-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-92/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GETULIO MOLIS VOLPATO e outros -Manifestem-se os interessados, em tr"s(03) dias. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA e LUIZ EDUARDO VOLPATO-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-98/2000-MARCIO BRUNHOLI x MASSARU SIGAKI. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 186 dos autos No.66/97. -Adv. GILBERTO FERREIRA DA SILVA e RUBENS CEZAR BOSCHINI-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-121/2001-DO-MENE & SILVESTRE LTDA x ANEZIO ANTONELLI -Manifestem-se os interessados, em cinco(05) dias. Int. -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE e ROLF ALBRECHT-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/2001-BANCO BRADESCO S/A x CAFEFEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA e outros -Manifeste-se o Exequente. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

18.-COBRANCA-184/2001-COFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x SERGIO BATALINI. 1- Compulsando os presentes autos, constata-se que o "expert" não concluiu o laudo pericial de fls. 389 a 401, deixando de responder aos quesitos de Ns.01 a 03 do Requerido por não encontrar nos presentes autos os DIAT documentos de Informação e Apuração de ITR, relativos ao exercício de 1996, e das respectivas Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical daquele exercício de 1996. 2- Assim, com fulcro no artigo 130 do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência para o fim de determinar a intimação dos Autores para as respectivas juntadas aos presentes autos, em 10(dez) dias. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e MARIA REGINA VIZIOLI-

19.-COBRANCA-185/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ANTONIO CARLOS BATALINI. 1- Compulsando os presentes autos, constata-se que o perito não concluiu o laudo de fls. 395/406, por falta dos documentos de informação e apuração de ITR relativos ao exercício de 1996 e das respectivas guias de recolhimento daquela contribuição sindical. 2- Assim, com fulcro no art. 130 do CPC, converto o julgamento em diligência para o fim de determinar a intimação dos Autores para as respectivas juntadas aos presentes autos em 10(dez) dias. 3- Int. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e MARIA REGINA VIZIOLI-

20.-DECLARATORIA INEX.DEB.CAMBIAL-194/2001-JOSE DE CASTRO PINTO x CAFEFEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA -Manifestem-se as Partes, sobre a atualização da avaliação, R\$.319.193,20. -Adv. EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, ADELICIO JOSE ZENNI e ALESSANDRO S. VALLER ZENNI-

21.-ACAO MONITORIA-313/2001-ANTONIO BRITA e outros x CEREALISTA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA -Manifestem-se as Partes, em tr"s(03) dias, quanto ao V. Acórdão. -Adv. CARLOS ALBERTO C. LUCENA e ALICIO MALAVAZI-

22.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-391/2001-ENEZIO CERON e outros x FERNANDO MICHILIN e outros. ... com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, com fundamento no artigo 1.238 do Novo Código Civil, declaro a aquisição do domínio útil e pleno pelos Requerentes, ENZIO CERON e ZULMIRA DE SÇ CERON, jç qualificados, sobre o imóvel descrito na inicial. Opostunamente, expeça-se o mandado para a matrícula do imóvel e registro desta sentença, que lhe servirç como título hçbil, no Cartório do Serviço Registral Imobiliário competente. Custas "ex lege". -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUCIANA DE ANDRADE e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

23.-ALVARA JUDICIAL-11/2002-ESPOLIO DE VALTER BRAGA VELOSO x -Retirar Alvarç. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI-

24.-REPARACAO DE DANOS-37/2002-GERALDO GOMES DE SOUZA x MUNICIPIO DE MARIALVA -Manifestem-se as Partes interessadas, em cinco(05) dias. -Adv. CLEUSA A. VALERIO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SORAIA DE BRITO RIBEIRO. Defiro o pedido retro, devendo o feito permanecer no arquivo provisório at, manifestação das partes. Int. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

26.-CAUTELAR INOMINADA-202/2002-CENTRAIS ELE-

TRICAS DO PARA S.A. (CELPA) x V. B. P. I. LTDA. Defiro. Intime-se na forma retro requerida no prazo de 05(cinco) dias. Int. (... para que os Requerente esclareçam se a "ASSISTANCIA" de ALUCID PARTNERS S/A no feito 4estç sendo pleiteada apenas na sua forma "simples" ou litisconsorcial dados os efeitos da sentença, caso em que poderç ensinar a autuação em apenso para decidir a impugnação, nos termos do que dispõe o art. 51 do CPC.) -Adv. ANDRE AUGUSTO MENDES MACHADO e CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

27.-INVENTARIO-240/2002-TEREZINHA FRAGOSO DA SILVA x SEBASTIAO BERNARDO DA SILVA -Manifeste-se o Inventariante, em tr"s dias. -Adv. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-

28.-CAUTELAR INOMINADA-280/2002-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x C.C.B. e outros. Manifestem-se os Requeridos, em 05(cinco) dias. -Adv. JOSEMAR CAETANO-

29.-ALVARA JUDICIAL-327/2002-NAYARA DOMINGUES DE MOURA. Indefero o pedido retro, em face de decisão jç transitada em julgado (fls.35 e 33). Intime-se para pagamento em 24 horas, R\$.276,61, sob pena de revogação do Alvarç. Int. -Adv. VERA LUCIA BASSETO-

30.-MANUTENCAO DE POSSE-397/2002-JOSE CASAVECHIA x COCARI-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI. Por derradeiro, diga a Requerida, em cinco(05) dias. Int. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-419/2002-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e outros x WILSON JOSE DA SILVA e outros. Manifestem-se os Requeridos em 05(cinco) dias. Int. -Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER-

32.-ACAO MONITORIA-425/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL, em líquidação x JOSE MANOEL LEMES -Manifeste-se o Exequente, em tr6es(03) dias. -Adv. LUCIANA PEREZ, SIRLENE ELIAS RIBEIRO e ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES-

33.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-2/2003-ADENIZIO ALVES DOS SANTOS e outros x GENY OLIVEIRA DE SOUZA e outros -Manifestem-se os interessados, em tr"s(03) dias. -Adv. RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI e JOSE WLADIMIR GARBUGIO-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-49/2003-BANCO DO BRASIL S/A x DAMILTON JOAO PAVESI e outros -Manifeste-se o Exequente, em tr"s(03) dias. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

35.-DECLARATORIA-61/2003-MARIA GABRIELA BATAGLINI REZENDE DA ROCHA CRUZ x HSBC SEGUROS S/A. Para audiência de conciliação designo o próximo dia 26 de abril de 2004, ...s 13:30 horas. Int. -Adv. FARES JAMIL FERES e REINALDO MIRICO ARONIS-

36.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-230/2003-BANCO BRADESCO S/A x CEREALISTA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e outros -Manifeste-se o Exequente, em tr"s(03) dias. Int. -Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-264/2003-DENILSON PIERRINI e outros x MARIA APARECIDA MATIOLI MARQUEZE e outros -Contados e Preparados R\$.28,36. -Adv. MARLI GONZALEZ DE SOUZA FORTI-

38.—273/2003 - INCIDENTE DE REMOÇÃO DEINVENTARIANTE -SATUKI ASSAMI e outros x JORGE KOITI MATSUMOTO. Por derradeiro, manifeste-se o Inventariante em 05(cinco) dias. -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-274/2003-EULER BRASÍLIO VIEIRA MAGALHÃES x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARIALVA. ... acolhendo o parecer ministerial retro, denego a segurança pelas razões apontadas e julgo extinto, sem julgamento de mérito, o presente Mandado de Segurança impetrado por Euler Brasílico Viera Magalhães, jç qualificado, em face de ato do PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, SR. HUMBERTO AMARO FELTRIN, tamb,m jç qualificado, o qual faz o com fulcro no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil. Sem custas e sem incidência de condenação em honorários advocatícios por serem cabíveis ... esp.cie. -Adv. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-

40.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-275/2003-BV FINANCEIRA S.A.- CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIME x ANGELITA DE SOUSA PEREIRA -Contados e Preparados R\$.28,36. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

41.-ARROLAMENTO-292/2003-LAZARO DORACI PIZZI x JOAO PIZZI. Defiro o pedido retro (suspensão por 30(trinta) dias. -Adv. ANDERSON SILVA DOLCE-

42.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-295/2003-HEVERTON GIROTO x BANCO BRADESCO S/A. Demonstre o movimento da referida conta corrente nos últimos 90 dias, primeiramente, quanto ao pedido retro. Int. -Adv. LEONARDO AUGUSTO GENARI-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-308/2003-GERDAU S/A x PAULO ZUFFO -Manifeste-se o Requerente, sobre o cçculo, R\$.3.722,15. -Adv. ROGERIO VERDADE-

44.-DESPEJO-325/2003-LUZETI NOBRE DA SILVA x JOSE DE SOUZA HONORIO -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco(05) dias, de forma concreta, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. ARY LUCIO FONTES e RUTH APARECIDA FALCOMER-

45.-SUSTACAO DE PROTESTO-336/2003-ROSSI INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x SERGIO LUIS DALLALIO JUNIOR. Julgado extinto o presente feito nos termos do artigo 269, III do CPC. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

46.-ARROLAMENTO-341/2003-SANTO FIANCHI e outros x THEREZINHA BENATTO FIANCHI. ... deve a parte Autora emendar a inicial nos termos do art. 284 do CPC, para regularizar os pontos acima mencionados, no sentido de incluir as esposas dos herdeiros no pólo ativo da Ação juntando as Procurações necessárias, ou em caso contrário, requerer a citação das mesmas, para que se manifestem no prazo legal. Intime-se. -Adv. JOSEMAR CAETANO e ADEMIR ARMELIN-

47.-ACAO MONITORIA-354/2003-DEL REY IND. E COM. DE COLCHOES LTDA- EPP x M. J. A. SANTOS e outros- Proceder o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$.105,00.-Adv. CASSIA GISELE BERALDO PEREIRA MACIE-

48.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-361/2003-DEVANIR CAITANO e outros x ADEMIR ARMELIN e outros -Retirar carta de citação. -Adv. WILSON BOKORNI FERNANDES-

49.-SUSTACAO DE PROTESTO-374/2003-SAN FRANCISCO DE SAO GONCALO-COM & IND PANIFICADOS x COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE. Ante a dificuldade de comercialização do bem indicado ... caução determine que a Requerente proceda ao refração em produtos de sua fabricação no valor equivalente ao d,bito representativo no título descrito na inicial no prazo assinado. Int. -Adv. JOSE ROBERTO BALESTRA-

50.-EXECUCAO FISCAL-40/2002-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA DA CONCEICAO FAVERO FERRAREZI. Por derradeiro, manifeste-se a Executada em cinco(05) dias. Int. -Adv. MAUTO PALMUTI SIGIANNI-

51.-EXECUCAO FISCAL-50/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUILHERME BATAGLINI. Por derradeiro, manifeste-se o executado em cinco(05) dias. Int. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

52.-EXECUCAO FISCAL-60/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIRCEU CLARO. Manifeste-se o Executado em 05(cinco) dias. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

53.-CARTA PRECATORIA-120/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ALTO PARANA - PR -EZEQUIEL FERAZ DE SOUZA e outros x RUBENS MARTIN e outros - Contados e Preparados R\$.7,00. -Adv. ALECIO APARECIDO FRASSON-

54.-CARTA PRECATORIA-130/2003-Oriundo da Comarca de 1ª. VARA FEDERAL PRESIDENTE PRUDENTE-SP -AMARO JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Para o ato deprecado designo o próximo dia 18/03/2004, ...s 13:30 horas. Int. - Adv. NAIR DE PAULA GOMES e LUIS RICARDO SALLES-

Marilândia do Sul

JUIZ DIREITO COMARCA DE MARILANDIA DO SUL
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS
Relacao N° 017/2003

Juiz de Direito: Marcia Pugliesi Yokomizo

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOSE MARGARIDO	0020	000206/2003
ALBINA MARIA DOS ANJOS	0019	000207/2003
	0020	000206/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0028	000154/2003
ANDRE LUIZ PINTO	0024	000165/2003
ANDREA CARBONI BARATO	0043	000222/2002
ANTONIO CARLOS CANTONI	0033	000312/1997
ANTONIO CARLOS DE CARVALH	0013	000022/1999
	0021	000036/2002
	0035	000136/2002
	0036	000192/2000
	0037	000138/2002
ARMANDO C. D. S. E GUADAN	0011	000162/2002
BRAULINO B. G. PEREZ	0044	000148/2003
CARINA C. CASTILHO	0018	000185/2002
	0033	000312/1997
	0042	000161/2003
	0043	000222/2002
	0044	000148/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA RE	0045	000372/2001
CASSANDRA PASSOS DE ALMEI	0023	000178/2003
CESAR JAMUS	0016	000261/2003
CIRINEU DIAS	0018	000185/2002
	0033	000312/1997
	0042	000161/2003
	0043	000222/2002
	0044	000148/2003
DANIEL VOLTARELLI	0012	000264/1998
DANIELE MARIA PETROVICZ	0015	000023/1999
EDSON CARLOS PEREIRA	0018	000185/2002
EDUARDO BLANCO	0023	000178/2003
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	0033	000312/1997
FLAVIO JOSE SANTANA	0008	000025/1996
FRANCINE FREDERICO	0015	000023/1999
GREGORIO ARTHUR THANES MO	0025	000304/2003
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0027	000171/2003

HELENO GALDINO LUCAS	0031	000108/2003
	0032	000100/2003
	0035	000136/2002
	0037	000138/2002
HELIO DE MATOS VENANCIO	0015	000023/1999
HENRIQUE HENNEBERG	0027	000171/2003
IVERLY ANTEQUEIRA DIAS FE	0013	000022/1999
JADIR VIEIRA JUNIOR	0021	000036/2002
JOAO APARECIDO MICHELIN	0018	000185/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO	0042	000161/2003
JOSE CARLOS S. SABOIA	0038	000267/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0015	000023/1999
LUIZ ANTONIO SARTORIO	0011	000162/2002
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0007	000023/1996
	0009	000123/2000
	0010	000026/1996
	0014	000208/1996
	0016	000261/2003
	0026	000362/2001
	0030	000121/2003
	0040	000048/2001
	0045	000372/2001
	0046	000268/2001
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0038	000267/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0028	000154/2003
MARCELO VIEIRA JUSTUS	0039	000085/2003
MARCIA ELISA DE SOUZA	0041	000241/2001
MARCOS J. R. SALAMUNES	0022	000240/2002
MARIA DE LOURDES BELLO ZI	0024	000165/2003
MARINELLY ARAUJO VEIGAS O	0023	000178/2003
MARISA YASSUKO INAGAQUI	0036	000192/2000
MARLON DE LIMA CANTERI	0034	000025/2001
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0038	000267/2002
MATEUS APARECIDO SANTOS	0041	000241/2001
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE	0045	000372/2001
OSCAR IVAN PRUX	0005	000024/1996
	0006	000209/1996
	0007	000023/1996
	0008	000025/1996
	0010	000026/1996
	0012	000264/1998
	0014	000208/1996
PEDRO LEAL	0031	000108/2003
	0032	000100/2003
	0035	000136/2002
	0037	000138/2002
ROMEU BELIGNI FILHO	0001	000019/2001
	0002	000020/2001
	0003	000021/2001
	0004	000022/2001
	0017	000013/1996
	0029	000049/2003
	0046	000268/2001
SERGIO SELEME	0013	000022/1999
SERGIO TESTA	0038	000267/2002
VALDECIR MILESKI	0043	000222/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-19/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANDRE ALVES DE ASSIS- Comprove o requerido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o integral pagamento.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-20/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PAULO DE OLIVEIRA- Ao requerido para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprove o integral pagamento da divida, sob as penas da Lei.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-21/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALDEMAR MINATTI- Ao requerido para que no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, comprove o integral pagamento da divida, sob as penas da Lei.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-22/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIO SANCLEER- Ao executado para que comprove o pagamento integral da divida, sob as penas da Lei. -Adv. ROMEU BELIGNI FILHO-

5.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-24/1996-BANCO BRADESCO S.A. x JOSE MARIA RODRIGUES VIEIRA e outros - Dessa forma, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Proceda a Escriturania ao Levantamento das penhoras efetuadas. Eventuais custas pelos executados. P.R.I. arquivem-se procedendo-se ...s baixas necessarias. P.R.I. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-

6.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-209/1996-BANCO BRADESCO S.A. x DAVID DE LARA CORDEIRO e outros- Dessa forma, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso II do CPC. Proceda a Escriturania ao levantamento das penhoras efetuadas. P.R.I.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

7.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-23/1996-BANCO BRADESCO S.A. x JOSE MARIA RODRIGUES VIEIRA e outros- Dessa forma, forma julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 764, inciso II CPC. Proceda a Escriturania ao levantamento das penhoras efetuadas. P.R.I.-Adv. OSCAR IVAN PRUX e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

8.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-25/1996-BANCO BRADESCO S.A. x COM. E TRANSP. DE LENHA E MADEIRA TRANSMICKAELLY- Dessa forma, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso II do CPC. P.R.I.-Adv. OSCAR IVAN PRUX, FLAVIO JOSE SANTANA-

9.-INVENTARIO-123/2000-EDILEUSA SOUZA ROZA e outros x ANTONIO CARLOS DA ROZA- HOMOLOGO por sentença a partilha de bens de fls. 13/14, bem como a Escritura de

Cessao e Transferencia de Direitos Hereditarios e Meacao,de fls. 41/42, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, que teve por objeto o bem constitutivo do Espolio de Antonio Carlos da Roza, atribuindo a cessionaria a totalidade do bem pertencente ao de cujus, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. P.R.I.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

10.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-26/1996-BANCO BRADESCO S.A. x COM. e TRANSP. DE LENHA E MADEIRA TRANSMICKAELLY- Dessa forma, julgo extinto a presente execucao, o que faco coim fulcro no artigo 794, inciso II do CPC. P.R.I. -Adv. OSCAR IVAN PRUX e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-162/2002-N.G.T. x M.A.A.F.- Dessa forma, fixo como pontos controvertidos a pratica ou nao de agiotagem pela embargada, e se este fato tem o condão de tornar ilíquidos e incertos os títulos executivos emitidos pelo embargante, bem como o pagamento parcial dos referidos títulos e a quantia efetivamente paga. Defiro a producao de prova oral (depoimento pessoal das partes e testemunhas) e documental. Para audiencia de instrucao e julgamento designo data em 10.03.2004, as 14h30min.-Adv. ARMANDO C. D. S. E GUADANHINO e LUIZ ANTONIO SARTORIO-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-264/1998-GERCELINO VANZELA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Dessa forma, ante a nulidade absoluta do referido auto de penhora de bem imóvel, de fls. 21 dos autos de execucao sob. N° 177/98, restou prejudicada a preciação da penhorabilidade ou nao do re ferido imóvel, como pretendem os embargantes. Assim, julgo procedente os embargos declaratorios, suprindo a alegada omissao, para que a fundamentacao acima expendida, passe a fazer parte da sentença proferrida, mantendo-se no mais o conteudo do decisum recorrido, e para que conste no dispositivo da sentença hostilizada, os seguintes termos; (Circunscrito ao exposto julgo improcedente os presentes embargos e ex officio declaro a nulidade do auto de penhora de fls. 21 dos autos de execucao sob. N° 177/98, em apenso. P.R.I., na forma do item 2.2.14 do C.N. Intime-se.-Adv. DANIEL VOLTARELLI e OSCAR IVAN PRUX-

13.-ACAO REINVIDICATORIO-22/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x GERALDO JOSE SANTIAGO e outros- Assim, julgo procedentes os embargos declaratorios, esclarecendo a elegada contradicao, para que o dispositivo da sentença hostilizada passe a ter a seguinte redacao; (Ex positis, frente as normas legais referendadas e com os ensinamentos da jurisprudencia, JULGO PROCEDENTE, o pedido de reintegracao da autora, determinando a restituicao da area descrita na inicial a autora, com consequente desocupacao do imóvel pelos requeridos, resguardando aos requeridos o direito ao ressarcimento das benfeitorias necessarias, a serem apuradas em fase de liquidacao de sentença). No mais, ha que se manter o conteudo do decisum recorrido. P.R.I.-Adv. IVERLY ANTEQUEIRA DIAS FERREIRA, SERGIO SELEME e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

14.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-208/1996-BANCO BRADESCO S.A. x SILVIO CORDEIRO DE LARA II e outros- Dessa forma, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso II do CPC. Proceda a Escriturania ao levantamento das penhoras efetuadas. P.R.I.-Adv. OSCAR IVAN PRUX e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

15.-DEPOSITO-23/1999-ITAU SEGUROS S/A. x LUIS RAVANEDA- Intime-se o requerente para que comprove a quitacao dos debitos pendentes, relativamente ao veiculo a fim de que possa vir a ser liberado, conforme pedido de fls. , uma vez que referido bem se encontra apreendido ante a infringencia do artigo 230, inciso V do CTB.-Adv. HELIO DE MATOS VENANCIO, DANIELE MARIA PETROVICZ, LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

16.-ACAO DE ALIMENTOS-261/2003-J.R.D.S.F. e outros x O.C.F.- Homologo acordo entre as partes, por sentença nos termos do art. 269, inciso III, o acordo de fls. 13. P.R.I.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e CESAR JAMUS-

17.-AVERIGUACAO ATO INFRAACIONAL-13/1996-D.P.R.B. x C.I.D.S. e outros- DISPOSITIVO - Dessa forma, ante as razoes expostas acima, JULGO IMPROCEDENTE a representacao em relacao a Claudinei Izidoro dos Santos, ja qualificado, para absolve-lo da pratica infracional que lhe foi imputada, e de consequencia, determinar o arquivamento de averiguacao de ato infracional, sob. N°13/96. Sem Custas. P.R.I.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO-

18.-ACAO PAULIANA-185/2002-EDNALDO RODRIGUES DOS SANTOS x AGENOR DE MATTOS FILHO e outros- Em retificacao a publicacao do dia 04/11/2003 no diario da justica 6490, Pgs. 116 a 117, foi aaudiencia designada para o dia 16.02.2004, as 13h30 min, e nao (2003) conforme publicado.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN, CIRINEU DIAS e CARINA C. CASTILHO-

19.-ACAO ORD.CONCESSAO APOSENTADO-207/2003-DONIZETE BATISTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS= Sobre a contestacao, manifeste-se o autor em dez dias.-Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS-

20.-ACAO ORD.CONCESSAO APOSENTADO-206/2003-GERALDA SILVA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Sobre a contestacao, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS e AIRTON JOSE MARGARIDO-

21.-INVETIGACAO DE PATERNIDADE-36/2002-M.O. e outros x J.B.- As partes para que no prazo legal de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial juntado as fls.27/

29-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e JADIR VIEIRA JUNIOR-

22.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-240/2002-TEXACO BRASIL SA PRODUTOS DE PETROLEO x BACARIN E GARDINI LTDA e outros- Ao autor para que no prazo legal, manifeste-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justica-Adv. MARCOS J. R. SALAMUNES-

23.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-178/2003-Oriundo da Comarca de RONDONOPOLIS - 2) VARA DE FAMILIA -JUNIA LIMA DA CUNHA x JOAO ANTONIO CUNHA ZAI-DEN e outros- Foi designado o dia 10/12/2003, as 14:30 horas para oitiva da testemunha deprecada.-Adv. MARINELLY ARAUJO VEIGAS ORLATO, CASSANDRA PASSOS DE ALMEIDA e EDUARDO BLANCO-

24.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-165/2003-Oriundo da Comarca de JARAGUA DO SUL S.C. 4) V.FEDERAL CIRCUNS -FRANCELINO VITAL DERETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- I- Designo o dia04/02/2004, as 13:30 horas para oitiva das testemunhas deprecadas.-Adv. ANDRE LUIZ PINTO e MARIA DE LOURDES BELLO ZIMATH-

25.-REPARACAO DE DANOS-304/2003-LAURITA BARBOSA SEBASTIAO e outros x ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA- I- Defiro provisoriamente os beneficos da assistencia judiciaria gratuita. II- Designo audiencia de conciliacao para o dia 25 de fevereiro de 2004, as 13h30 min.-Adv. GREGORIO ARTHUR THANES MONTÉMOR-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-362/2001-G.G.P.T. e outros x J.T.- Ao autor para que manifeste-se no prazo legal-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

27.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-171/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 3) VARA FEDERAL -RONDONORTE CONCESSIONARIA DE RODOV.INTEGRADAS S.A. x ARNALDO APARECIDO APRIZIO e outros- Ao autor para que efetue o preparo das custas e diligencias do Sr. oficial de justica no prazo de 10 (dez) dias, sob. pena de devolucao da presente precatoria. -Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO e HENRIQUE HENNEBERG-

28.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-154/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 9) VARA CIVEL -VOLKSWAGEN SERVICOS SA x CRISTIANO APARECIDO DE DEUS- Ao autor para que efetue o pagamento das custas e diligencias do Sr. oficial de Justica, no prazo de 10 (dez) dias, sob. pena de devolucao da presente carta precatoria -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-49/2003-D.R.S.F. e outros x R.C.F.- Manifeste-se o autor, no prazo legal, se houve o pagamento, -Adv. ROMEU BELIGNI FILHO-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-121/2003-J.M.A.H. e outros x J.B.H.- Manifeste-se o autor no prazo legal, sobre a certidão do Sr. oficial de Justica.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

31.-EXECUCAO FISCAL-108/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENG.ARQ.AGRONOMIA PR - CREA x SERGIO GUILZELINI- Manifeste-se o no prazo legal, sobre o oferecimento de bens-Adv. PEDRO LEAL e HELENO GALDINO LUCAS-

32.-EXECUCAO FISCAL-100/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENG.ARQ.AGRONOMIA PR - CREA x JOSE MARTINS- Ao autor para que no prazo legal, manifeste-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justica.-Adv. HELENO GALDINO LUCAS e PEDRO LEAL-

33.-ACAO SUMARIS. DE REPDE DANOS-312/1997-EDSON RODRIGUES FERREIRA x REALPAC - REAL SEGURADORA- Dessa forma, ante o requerimento das partes, homologo a transacao de fls. 159/160, e julgo extinto o processo, o que faco com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. P.R.I. Defiro o levantamento do numerario pelo autor. Expeca-se alvara.-Adv. CIRINEU DIAS, CARINA C. CASTILHO, ANTONIO CARLOS CANTONI e ELAINE CRISTINA ANDREOTTI-

34.-EXECUCAO FISCAL-FAZ. ESTADUAL-25/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.C. ALVES ARMARINHOS e outros- Determino o arquivamento do processo, o que faco com fulcro no artigo 40 da LEF.-Adv. MARLON DE LIMA CANTERI-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-136/2002-OLIMPIO BIELLA x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ.AGRO. CREA- Em face do exposto, DECLARO SANEADO O PROCESSO E DEFIRO a producao de prova documental e oral. Alem disso, ao magistrado e permitida a producao das provas que entender necessarias para a formacao do seu juizo de convencimento (art. 130 doCPC). Dessa forma, intime-se o embargado pessoalmente para que esclareca quais foram as infracoes cometidas pelo embargante, que vieram a originar os diversos autos de infracao, uma a uma, justificadamente, no prazo de dez dias, juntado copia dos processos administrativos que se fizerem necessario. Em suma, devera o CREA informar quais os fatos que originaram cada certidão da divida ativa (a fim que possam ser objeto de analise pelo Juizo) para que se verifique se houve algum bis in idem no que se refere a hipotese de incidencia de cada auto de infracao (todas as certidoes da divida ativa tem o mesmo artigo como fundamento legal e foram emitidas na mesma data, nao sendo possivel discenir nos referidos documentos porque foram lavrados tantos autos de infracao tendo como hipotese de incidencia exercicio ilegal da profissao) intime-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre as provas documentais e orais que eventualmente pretendem produzir. Apos, voltem-me.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CAR-

VALHO, ROGERIO VERDADE e HELENO GALDINO LUCAS-

36.-EMBARGOS DE TERCEIROS-192/2000-JOS• CARLOS DEZIRO e outros x MASSA FALIDA DE SHIGUTI E NOGUEIRA LTDA- Assim, julgo procedente os embargos declaratórios, suprindo a alegada omissão, para que o dispositivo da sentença hostilizada passe a ter a seguinte redação (Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO para determinar a restituição ao embarcante da terça parte do valor do bem movel - colheitadeira New Holland, modelo Calyson 5050, cor amarela, chassi N° 55868301, com duas plataformas de milho e soja , cuja venda devesse ser feita no processo principal, observando ao disposto na Lei de Falências, bem como para determinar a restituição da terça parte dos valores que foram eventualmente arrecadados pela Massa Falida com serviços prestados pelo bem (colheitadeira), a partir da data em que esta passou a ficar depositada junto da Massa Falida, ou seja, a partir de 30.04.1999, conforme se denota da petição de fls. 36, dos autos de Falência sob N° 271/98, fato este a ser devidamente apurado nos autos principais. no mais, ha que se manter o conteúdo do decisum recorrido. P.R.I. -Adv. MARISA YASSUKO INAGAQUI e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-138/2002-JOAO HADILSON KAPLUM x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ.AGRON. CREA- I- Recebo o agravo retido, uma vez que tempestivo (art. 522 do CPC). II- Ao agravado, para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre as razões do agravo interposto. III- Intime-se o embargado pessoalmente, para que, no prazo de dez dias, cumpra a parte final da decisão de fls. 43/44, informando ao Juízo quais os fatos que originaram cada certidão da dívida ativa (a fim de que possam ser objeto de análise pelo Juízo), para que se verifique se houve algum bis in idem no que se refere a hipótese de incidência de cada auto de infração (todas as certidões da dívida ativa tem o mesmo artigo como fundamento legal e foram emitidas na mesma data, nao sendo possível discernir nos referidos documentos porque foram lavrados tantos autos de infração tendo como hipótese de incidência exercício ilegal da profissão). Devera também juntar copia de processos administrativos porventura existentes. IV - Apos, voltem-me. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, ROGERIO VERDADE e HELENO GALDINO LUCAS-

38.-INDENIZACAO-267/2002-VANILDA ROSA DOS SANTOS x VIACAO GARCIA LTDA e outros- Passo a sanear o saneamento do feito. Nao ha que se falar em descabimento de denunciaçao da lide a seguradora uma vez que ha contrato de seguro entre a re e a Sul America Seguros (fls. 223/229). Em momento nenhum, autora ou re, aventaram a possibilidade de estarem pleiteando qualquer indenizaçao relativa ao seguro obrigatorio DPVAT, como argumenta a seguradora. Ainda, a autora tem interesse processual, seu pedido e juridicamente possivel, e a requerida pode vir a ser obrigada a indenizar de forma que e parte legitima. Alem disso, e totalmente cabivel a denunciaçao da lide a seguradora em casos de acidente de veiculo, em conformidade com o artigo 70 inciso III do CPC. Assim, a preliminar arguida pela seguradora nao merece prosperar. As partes sao legitimas e ewstao devidamente representadas. Estao presnetes os pressupostos processuais e as condicoes da acao. O feito tramita sem vicios ou nulidades a inquina-lo, nao havendo outras materias de natureza processual para serem dirimidas. Cinge-se o litigio na analise da questao da responsabilidade objetiva da re pelo evento danoso, uma vez que efetuaçva o transporte oneroso da autoira, bem como sobre a analise da ocorrencia de danos materiais e morais, e de incapacidade laborativa, relativamente a autora, fazendo-se necessaria a instrucao probatoria. A vista disso, fixo como pontos controvertidos a responsabilidade objetiva da re pelo evento danoso, e ainda, as consequencia do acidente sobre a atividade laborativa da autora, alem dos danos materiais e morais sofridos pela requerente. Quanto a lide secundaria, fixo como pontos controvertidos a existencia ou nao de contrato entre a requerida e a seguradora, que gere obrigacao desta ultima a indenizar as despesas da requerida para com a autora. Em face do exposto, DECLARO SANEADO O PROCESSO e DEFIRO a producao de prova oral (depoimento pessoal e oitiva de testemunhas), documental e pericial. Nomeio perito o Dr. Jozidoro Furlan, independentemente de compromisso (art. 422 doCPC). Intime-se as partes para querendo, indicar assistentes tecnicos e formular quesitos, em cinco dias (art. 421, par. 1§, I e II, do CPC. Observe que ja foram formulados qyesitos as fls. 06 e 138/169. Intime-se a autora e a seguradora para que se manifestem sobre o documento de fls. 223/229, no prazo legal. - Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA, SERGIO TESTA, MARYLISSA LEONOR FRANCISCO BALBINO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

39.-INDENIZACAO-85/2003-MARCIO HONORATO PISSINATI x EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA.- Intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a contestacao-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

40.-INVENTARIO-48/2001-GERALDO BARBOSA x FRANCISCO CELESTINO BARBOSA e outros- Intime-se op inventariante para que diligencia junto ao Municipio em que foi lavrada a certidao de casamento dos seus genitores para que informe ao Juizo o nome correto do municipio, a fim de que se possa solicitar a segunda via dareferida certidao., Defiro o prazo de trinta dias para apresentacao do plano de partilha. Intime-se. -Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

41.-ACAO SUMARISSIMA CONC.BENEF.-,241/2001-FRANCISCA DE FATIMA LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR SOCIAL - INSS- Intime-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo dlegal-Adv. MATEUS APARECIDO SANTOS e MARCIA ELISA DE SOUZA-

42.-ACAO DE COBRANCA-161/2003-BANCO BANETS-

DO S.A x RAMAO HUMBERTO SILVEIRA FERNANDES- Designo data em 15.03.2004, as 14h30 min, para audiencia de tentativa de conciliaçao, ocasio em que o feito sera saneado e serao fixados os pontos controvertidos (art. 331 do CPC). Intime-se as partes para que comparecam na audiencia acompanhados de seus respectivos procuradores com poderes para transigir. Dil. necessarias.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CIRINEU DIAS e CARINA C. CASTILHO-

43.-INDENIZACAO-222/2002-MARIA CATARINA DE JESUS ROSA e outros x BARRICHELLO E CIA LTDA ME e outros- Considerando que os reus ja foram intimados a se manifestar sobre a contestacao do litisdenuciado, designo data em 15.03.2004 as 16h30 min, para audiencia de conciliaçao, ocasio em que o feito sera saneado e sera fixados os pontos contrvertidos (art. 331 do CPC). -Adv. CIRINEU DIAS, CARINA C. CASTILHO, VALDECIR MILESKI e ANDREA CARBONI BARATO-

44.-REVISAO CONTRATUAL-148/2003-COURO CITY COMERCIO DE COURO S LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Relativamente ao pedido de reconsideracao da decisao proferida nas fls. 121/124, formulado pela instituicao financeira requerida, ha que ser indeferido, uma vez que conforme ja analisado anteriormente, a autora esta discutindo o debito em Juizo, nos presentes autos, sendo que ha verossimilhanca em suas alegacoes, pois os contratos com bancos sao contratos de adesao, e que a sua inscricao nos orgaos de protecao ao credito pelo debito em discussao, poderia gerar prejuizo de dificil reparacao, se nao mesmo irreparavel. Ainda, intime-se a instituicao requerida para que cumpra a decisao de fls. 121/124, ou para que comprove que a ela foi dado efeito suspensivo pelo Tribunal de Alcada, sob as penas da lei.intimem-se as partes para que se manifestem sobre os documentos juntados, no prazo legal. Intime-se a autora para que esclareca qual e a finalidade pretendida com a peticao de fls. 197/198. Designo data em 15.03.2004, as 15h30 min, para audiencia de tentativa de conciliaçao, ocasio em que o feito sera saneado e sera fixados os pontos controvertidos (art. 331 do CPC). Intimem-se as partes, para que comparecam na audiencia acompanhadas de seus respectivos procuradores com poderes para transigir.- Adv. CIRINEU DIAS, CARINA C. CASTILHO e BRAULINO B. G. PEREZ-

45.-INDENIZACAO-372/2001-MARIA DOS ANJOS SABINO x JOSE ROQUE- Sobre os documentos juntados, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. -Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-268/2001-RENAN ANTONIO MOREIRA e outros x OSMAR SANTOS- Ante os documentos juntados pelo executado, recolha-se o mandado de prisao em desfavor do devedor. II- Sobre os recibos juntados manifeste-se a exequente, no prazo legal.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
RELAÇÃO Nº 30/2003
JUIZ DE DIREITO: CLAUDIO CARMARGO DOS SANTOS

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0125	000276/2003
AIRTON MARTINS MOLINA	0024	000449/1996
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ALBERTO BARTOLOMEU TENORI	0051	000417/1999
ALBERTO BARTOLOMEU TENORI	0124	000205/2003
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0049	000334/1999
ALEX MANGOLIM	0105	000485/2002
ALEX PANERARI	0037	000162/1998
ALICIO MALAVAZZI	0135	000607/2003
ANDERSON CROZARIOLLI TAVA	0104	000456/2002
ANIBAL BIM	0085	000522/2001
ANTONIO ELSON SABAINI	0053	000480/1999
ANTONIO ROGERIO	0083	000473/2001
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0021	000310/1996
ARI ALVES PEREIRA	0089	000763/2001
ARI DE SOUZA FREIRE	0104	000456/2002
ARISTEU VIEIRA	0082	000461/2001
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0026	001214/1996
ARY LUCIO FONTES	0118	000032/2003
BEATRIZ FONSECA DONATTO	0012	000041/1995
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0115	000835/2002
CARLOS ALBERTO C. DE LUCE	0117	000016/2003
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0130	000436/2003
CARLOS SERGIO CAPELIN	0094	000095/2002
CASSIA DENISE FRANZOI	0061	000290/2000
CATARINA APARECIDA CABRIO	0060	000179/2000
CELIA ARRUDA FERNANDES	0109	000609/2002
CELSON ANTONIO ROSSI	0122	000165/2003
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0070	000460/2000
CLEUZA APARECIDA VALERIO	0071	000585/2000
CLEUZA APARECIDA VALERIO	0098	000310/2002
CONCEICAO APARECIDA DE CA	0040	000391/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0078	000106/2001
DAMARES FERREIRA	0100	000439/2002
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0128	000392/2003
DIRCEU VERONEZE	0143	000726/2003
DORACI POLO MARTINS FERNA	0074	000013/2001
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0042	000628/1998
EDALVO GARCIA	0130	000436/2003
	0091	000024/2002
	0079	000240/2001
	0119	000066/2003

EDMYLSON PENA DOS SANTOS	0116	000005/2003
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0022	000424/1996
EDSON RUBENS ANDRADE	0015	000368/1995
EDUARDO AMARAL POMPEO	0078	000106/2001
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEIS	0099	000365/2002
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0114	000820/2002
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0056	000072/2000
	0082	000461/2002
EMILIO PICIOLI	0006	000346/1992
	0059	000172/2000
ERCILIO CESAR DUTRA	0034	000769/1997
ERON ABBOUD	0070	000460/2000
ESTER ALVES DE LIMA	0021	000310/1996
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0038	000208/1998
FARES JAMIL FERES	0027	001246/1996
	0051	000417/1999
	0090	000004/2002
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	0108	000591/2002
FUAD ESPER CHEIDA	0089	000763/2001
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0073	000653/2000
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0084	000505/2001
GLAUCIO HASHIMOTO	0070	000460/2000
	0071	000585/2000
	0058	000139/2000
GUSTAVO VIEIRA BIANCHI	0073	000653/2000
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0111	000701/2002
HELIO DOMINGOS	0020	001110/1995
HERICK MARDEGAN	0081	000392/2001
	0002	000205/1987
IRAN NEGRAO FERREIRA	0002	000753/1987
	0007	000444/1992
ISABELLA MARIA PINHEIRO P	0033	000650/1997
JAIME PEGO SIQUEIRA	0083	000473/2001
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0036	000056/1998
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU	0098	000310/2002
JESUS SOARES MARTINS	0111	000701/2002
	0001	000205/1987
	0002	000753/1987
JOAO AMARO DE FARIA FILHO	0024	000449/1996
	0105	000485/2002
	0055	000713/1999
JOSE CARLOS COLI	0010	000025/1994
JOSE CARLOS LOPES	0013	000202/1995
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	0014	000268/1995
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0018	001029/1995
	0031	000423/1997
	0077	000102/2001
	0136	000609/2003
JOSE IVAN GUIMARAES PERE	0088	000680/2001
	0084	000505/2001
	0087	000614/2001
	0093	000062/2002
JOSE MAURO FLORES	0003	000606/1988
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0129	000431/2003
JOSE PLINIO SILVA	0011	000009/1995
	0035	000912/1997
	0036	000056/1998
	0062	000401/2000
	0063	000402/2000
	0064	000409/2000
	0065	000410/2000
	0066	000411/2000
	0067	000420/2000
	0068	000421/2000
	0069	000422/2000
	0081	000392/2001
JULIO CESAR COELHO PALLON	0031	000423/1997
KATIA C PUCCA BERNARDI	0113	000776/2002
LAIR FERREIRA DA MOTTA	0086	000523/2001
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LI	0077	000102/2001
LEILA MARIA TAVARES	0019	001066/1995
LEONARDO AUGUSTO GENARI	0058	000139/2000
LOURIVAL P. DOS SANTOS	0130	000436/1996
LUCIANA SATIKO NO MENDES	0102	000448/2002
	0110	000676/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0052	000457/1999
LUIZ CARLOS MANZATO	0019	001066/1995
LUIZ DE CARLO	0025	000512/1996
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0054	000703/1999
	0072	000637/2000
LUIZ MANRIQUE	0029	000220/1997
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0080	000327/2001
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0029	000220/1997
MARA REGINA PORCELANI	0123	000488/2003
MARCELA RODRIGUES MONTALV	0054	000703/1999
MARCELO COSTA	0050	000338/1999
MARCELO DANTAS LOPES	0004	000078/1989
	0120	000108/2003
MARCELO PINEZE PEREIRA	0044	000142/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0043	000094/1999
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	0095	000141/2002
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA	0106	000575/2002
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0059	000172/2000
MARCOS ANTONIO PIOLA	0088	000680/2001
MARCOS LEATE	0057	000121/2000
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0023	000026/1996
MARIA CRISTINA DA GAMA LO	0028	000027/1997
MARIA JOSE VIEIRA	0008	000171/1993
MARIA LUCIA SANCHES FOLTR	0045	000143/1999
MARIA REGINA VIZIOLI	0131	000456/2003
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0135	000607/2003
MAURO VIGNOTTI	0011	000009/1995
	0027	001246/1996
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	0055	000713/1999
MILTON PLACIDO DE CASTRO	0133	000506/2003
MOISES ADAO BATISTA	0142	000706/2003
MURICY DE ALMEIDA SILVA	0070	000460/2000
NIVALDO ANTONIO FONDAZZI	0032	000612/1997
NIVALDO PAULO DA ROSA	0053	000480/1999
NOBUO NISHIMOTO	0030	000255/1997
	0096	000250/2002
	0075	000027/2001
ODAIR VICENTE MORESCHI	0086	000523/2001

OLIVARDE FRANCISCO DA SIL	0109	000609/2002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0079	000240/2001
	0041	000603/1998
	0046	000146/1999
	0048	000273/1999
ORLANDO ALEXANDRINO	0100	000439/2002
	0127	000359/2003
	0016	000539/1995
OSCAR IVAN PRUX	0057	000121/2000
OSEIAS MARTINS BARBOZA	0100	000439/2002
PAULO EDSON FRANCO	0026	001214/1996
PAULO ROBERTO DE SOUZA	0020	001110/1995
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0017	000780/1995
RAIMUNDO M B CARVALHO	0047	000172/1999
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH	0109	000609/2002
REINALDO MIRICO ARONIS	0137	000617/2003
RENATO RIBECHI	0134	000575/2003
RICARDO BARROS DE ASSIS	0097	000303/2002
RODRIGO DOLFINI	0103	000450/2002
	0123	000203/2003
	0126	000287/2003
	0140	000671/2003
RODRIGO G. S. BEVILAQUA	0076	000099/2001
ROGERIO MARIANI DE OLIVEI	0085	000522/2001
ROGERIO VERDADE	0009	000500/1993
	0115	000835/2002
	0117	000016/2003
RONALDO LIMA MACHADO	0091	000024/2002
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI	0005	000318/1989
SELMA REGINA MACIEL	0039	000383/1998
SERGIO PAULO TUPINAMBA	0139	000666/2003
SERGIO PAVESI FIGUEROA	0020	001110/1995
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0092	000046/2002
SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0038	000208/1998
STEPHEN WILSON	0107	000590/2002
SUELY EMIKO MIYAMOTO	0101	000441/2002
TELSON JOSE FERNANDES.	0055	000713/1999
TOMAZ MARCELLO BELASQUE	0112	000763/2002
VICENTE DE PAULO RUSSO	0060	000179/2000
WALDIR FRARES	0121	000137/2003
WALTER POPPI	0003	000606/1988
WANDERLEI LUKACHEWSKI	0092	000046/2002

MARINGA S/A x VALDECI ANTONIO DE LIMA. "...Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, manifestar-se sobre os expedientes de fls. 328/341, que se referem à nulidade de penhora..." DRA. ISABELLA MARIA PINHEIRO P RENZETTI

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-171/1993-JOSE NESTOR VIANNA. x SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tendo por base o art. 267, inciso III, do CPC. Custas pela parte exequente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DRA. MARIA JOSE VIEIRA

9.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-500/1993-ELYDIO CONTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A. "...Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 342/343..." DR. ROGERIO VERDADE

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-25/1994-VALTER CEZARIN x AFONSO CARLOS CAMARGO GUIMARAES. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, tendo por base o art. 569 do CPC. Eventuais custas remanescentes por parte do executado. Homologo pedido de desistência do prazo recursal. Desentranhe-se os documentos, conforme pugnado no petição supracitado, substituindo-se-os por fotocópias, e entreguem-se-os mediante recibo (não poderão ser desentranhados proações, substabelecimentos e atos constituintes do exequente). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

11.-ORDINARIA-9/1995-HELIO ROQUE HARTMANN e outros x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. MAURO VIGNOTTI e DR. JOSE PLINIO SILVA

12.-ORDINARIA-41/1995-OSVALDO VARGAS LUZ e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. "...Vistos e examinados, observo que o despacho de fl. 443 foi proferido sem observância do disposto no art. 42 do CPC. Assim, ante os argumentos de fls. 450/455, entendendo adequado, por cautela, conceder prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal, peticionária de fls. 388/389, manifeste-se na forma que entender de direito..." DRA. BEATRIZ FONSECA DONATTO

13.-DEPOSITO-202/1995-BANCO NOROESTE S/A x WALDOMIRO AMADEU PROGIANTE. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-268/1995-PARANA BANCO S/A x AGROPECUARIA BETWEL LTDA E OUTROS e outros. Para manifestar-se ante a resposta dos ofícios requeridos. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

15.-SUSTACAO DE PROTESTO-368/1995-TRANSGRAO - TRANSP EM GERAL LTDA x ASSOCIACAO DOS REVENEDORES DE COMBUSTIVEIS e outros. Para manifestar-se quanto a sua oposição ao arquivamento dos autos nos quais pleiteou cobrança de honorários em 20/04/97. DR. EDSON RUBENS ANDRADE

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-539/1995-NORTRAC BAVARIA COML DE MAQUINAS LTDA x DONIVALDO LOPES DO PRADO. Para retirar Carta Precatória desentranhada, de avaliação e praxeamento, e, posteriormente, promover a juntada do comprovante de distribuição da mesma. DR. OSCAR IVAN PRUX

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-780/1995-HOSPITAL PARANA - MARIMED SERV MED S/A x JOSE CARLOS BASTOS. "...Intime-se o Dr. Raimundo M. B. Carvalho para manifestar-se como entender de direito..." DR. RAIMUNDO M B CARVALHO

18.-BUSCA E APREENSAO-1029/1995-PARANA BANCO S/A x WILSON SESMILO. Para promover andamento na ação. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

19.-INVENTARIO-1066/1995-ANESIA VIEIRA DE MENEZES x ONILDO INACIO PEREIRA. Para manifestarem-se ante a petição de fls. 159/163. DR. LUIZ CARLOS MANZATO e DRA. LEILA MARIA TAVARES

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1110/1995-DISTRIBUIDORA CADILI DE FERRAGENS LTDA x SOCIEDADE CONST CASA BLANCA LTDA. Para informarem se há interesse no prosseguimento da ação. DR. HERICK MARDEGAN, DR. SERGIO PAVESI FIGUEROA e DR. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-310/1996-NORA RIBEIRO EDITORA GRAFICA LTDA e outros x PARMAMEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. "...Diante do exposto, Homologo, por sentença, referido acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e Julgo Extinto o presente processo, com base no art. 794, inciso II, do CPC. A parte executada é responsável pelas custas processuais, conforme estabelecido em acordo supracitado. Homologo conta de fl. 111 para os fins de artigo 585, inciso V, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e DRA. ESTER ALVES DE LIMA

22.-ORD REVISAO CONTRATUAL-424/1996-DEPROVENEL DEP OVOS NOVA ESPERANCA LTDA x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tendo por base o art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela parte desistente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dan-

do-se baixa na distribuição..." DR. EDSON ELIAS DE ANDRADE

23.-DESPEJO-426/1996-ANTONIA HERCULANO ANDRADE x ELZA SERAFIM. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tendo por base o art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela parte desistente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

24.-ORD REVISAO CONTRATUAL-449/1996-TRANSWALKER TRANP RODOVIARIOS LTDA e outros x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. "...Diante do exposto, homologo por sentença, para que surta seus devidos efeitos legais e jurídicos, o acordo entabulado entre as parte e, assim, Julgo Extinto o presente processo, com julgamento de mérito, tendo por base o art. 269, inciso III, do CPC. As custas finais deverão ser arcadas, conforme o transgido entre as partes, unicamente pela requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. JOSE CARLOS COLI e DR. AIRTON MARTINS MOLINA

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-512/1996-BENITO MUSSOLINI MARANA x DIRCEU FERREIRA DIAS. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 67,35. DR. LUIZ DE CARLO

26.-DECLARATORIA-1214/1996-MANOEL ROLAND FIGUEIRA FERNANDES x ASSOC DOS PROF LIBERAIS UNIV DO BRASIL. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e DR. PAULO ROBERTO DE SOUZA

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-1246/1996-DORIVAL CONTE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "...Diante do exposto, indefiro a preliminar de ausência de pressuposto processual no feito principal em apenso, nº 856/98, pelas razões do item 2.1, retro, e, no mérito, Julgo Procedente em parte o pedido inicial para o fim de reconhecer que há excesso de execução na pretensão deduzida nos citados autos principais, pela prática de capitalização de juros e pela incidência da TR como fator de correção monetária, a qual terá de ser substituída pelos índices especificados no item 2.2.2, supra. Após o trânsito em julgado, terá o embargado de apresentar novo demonstrativo de seu crédito no caderno principal, extirpando todo o excesso constatado, na forma desta decisão. Tenho ambas as partes como vencidas e vencedoras, motivo pelo qual deixo de arbitrar verba honorária e determino que ambas paguem por igual as custas processuais (50%, cada), à luz do art. 21, caput, do CPC. Oportunamente, no feito principal, obedeça também a r. sentença fotocopiada às fls. 216/222 do presente caderno, terá o embargante de apresentar nova memória de seu crédito. P.R.I..." DR. MAURO VIGNOTTI e DR. FARES JAMIL FERES

28.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27/1997-SCHERER E SCHERER DISTRIBUIDORA LTDA x ALMEIDA E TOSATO LTDA - STAR VIDEO e outros. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, tendo por base no art. 569 do CPC. Custas pela parte desistente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DRA. MARIA CRISTINA DA GAMA LOBO D'ÆÇA e DR. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-220/1997-COOP AGRICOLA NORTE DO PARANA x JOSE PEREIRA DA CONCEICAO SILVA. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o processo, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Custas remanescentes pelos requeridos conforme acordo de fls. 68/70. Tendo em vista que o executado citado (v. fl. 73), não efetuou o pagamento das custas, Homologo a conta de custas de fl. 71, para os fins do artigo 585, inciso V, do CPC. P.R.I..." DR. MACIEL TRISTAO BARBOSA e DR. LUIZ MANRIQUE

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-255/1997-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x TOOLS DO BRASIL IND E COM FERRAMENTAS LTDA e outros. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DR. NOBUO NISHIMOTO

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-423/1997-J L LOBATO E CIA LTDA e outros x CIA TEXTIL RAGUEB CHOIFI. "...Diante do exposto, reita Indeferida toda a matéria preliminar suscitada pelos embargantes e, no mérito, Julgo Improcedente o pedido inicial. Conseqüentemente, Julgo Extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso I, parte final, do CPC. Condeno os embargantes (Evidentemente, as verbas da sucumbência só atingem o casal de embargantes - pessoas físicas -, e não a pessoa jurídica excluída lide por força da r. decisão de fl. 70) ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios devidos aos Drs. Procuradores da embargada, os quais arbitro em dez por cento do valor atualizado da causa, considerando sua natureza e importância, o tempo despendido para acompanhamento e o grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com fulcro nos artigos 20, parágrafo 4º, do CPC (Por óbvio, a verba honorária aqui arbitrada incidirá cumulativamente àquela fixada no feito executivo principal, a qual se limitava às hipóteses de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos). Exclua-se do pólo ativo a pessoa jurídica J. L. Lobato & Cia. Ltda., retificando-se distribuição, registro e autuação. P.R.I..." DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA e DR. JULIO CESAR COELHO PALLONE

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-612/1997-ADAIR MAZZER x FAVES INFORMATICA S/C LTDA. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 866,07. DR. NIVALDO ANTONIO FONDAZZI

33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-650/1997-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x LUIZ CONEJO SILVA e outros. "...Vistos e examinados, denota-se que a Escritura já providenciou a publicação do despacho de fl. 171, conforme certidão de fl. 177, verso. Não obstante, reexaminou os

autos, entendendo necessário determinar que uma nova publicação ocorra, constando-se desta feita que o Dr. Jaime Pego Siqueira, ilustre Procurador dos executados, é solidariamente responsável pela restituição dos valores indevidamente levantados nestes autos. Com efeito, o dolo do nobre Causídico restou evidenciado no processo, ao protocolar a petição de fls. 144/145 (o dolo, como é sabido, consiste na vontade e consciência da prática de determinado ato - no caso, o pedido de fls. 144/145). Por sinal, por brevidade, reporto-me ao despacho de fl. 160, o qual expõe toda a situação criada pelos executados, com participação direta e dolosa de seu Dr. Advogado. Logo, com espeque no art. 32, caput, da Lei nº 8906/94, o ilustre Dr. Advogado dos devedores também é responsável pelo ressarcimento dos valores devidos ao Sr. Marcos Santiago de Mendonça, em que pese o teor dos documentos de fls. 174/175, posto que a citada norma do Estatuto da Advocacia é claríssima ao preconizar a responsabilidade do Profissional que age com dolo. Diante do exposto, determino que os executados e o seu Dr. Advogado sejam intimados para, em quarenta e oito horas, devolverem em Juízo a quantia que levantaram pelo alvará de fl. 151, devidamente atualizada, sob pena de terem de pagar multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, sem prejuízo de outras cominações que forem cabíveis. Mister se esclarecer que o prazo de todos (executados e Dr. Advogado) passará a fluir da publicação desta decisão, e não daquela referente ao despacho de fl. 171..." DR. JAIME PEGO SIQUEIRA

34.-MONITORIA-769/1997-HELENTON ALVES DE OLIVEIRA x MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI. "...Se nos embargos de fls. 19/21 o requerido sustenta que o contrato mencionado na exordial e anexado às fls.09/10 não foi cumprido por ausência de anuência de terceiro, José Maria de Andrade Canfield, o qual, inclusive, já era sócio da empresa Pasta d Ouro Comércio de Alimentos Ltda (v. fl. 25), incumbe ao autor-embargado coligir aos autos cópia do contrato social desta própria empresa (Pasta D Ouro) e cópia do contrato social da Empresa Bistrot Comércio de Alimentos Ltda (note-se que às fls. 25/29 foram anexados apenas cópias de pretensas alterações contratuais). O prazo é fatal e é de dez dias. Por sinal, juntando os documentos em questão, a parte autora haverá de preparar as custas processuais..." DR. ERCILIO CESAR DURTA

35.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-912/1997-BCN BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x SANTIM GRIGOLLI e outros. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, tendo por base o art. 794, inciso I, do CPC. Custas remanescentes pela parte exequente, conforme acordo de fls. 87/88, item "c". Homologo pedido de desistência do prazo recursal. Levante-se a penhora de fl. 19. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. JOSE PLINIO SILVA

36.-INDENIZACAO-56/1998-ROSELI PEREZ GARCIA e outros x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DRA. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e DR. JOSE PLINIO SILVA

37.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-162/1998-AGENOR ACORDI x DAVID GOVEA. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DR. ALEX PANERARI

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-208/1998-ADEMAR ANSELMO E OUTRA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA. "...Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de decretar a nulidade da CDA juntada à fl.03 dos autos principais em apenso, nº 32/95, por inobservância do fato gerador consistente na valorização imobiliária, quando do lançamento do tributo. Conseqüentemente, Julgo Extinto o próprio processo executivo nº 32/95. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos à Dra. Procuradora da embargante, que, por equidade, arbitro em dez por cento do valor atualizado da causa, considerando a sua importância e natureza, o tempo despendido para acompanhamento e o grau de zelo profissional demonstrado (art. 20, parágrafo 4º, do CPC). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I..." DRA. EVA APARECIDA LEMES ARISTO e DR. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR

39.-CURATELA-383/1998-MARIA ROSA BARBOSA x O JUIZO. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DRA. SELMA REGINA MACIEL

40.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-391/1998-CLAUDIO BERNARDINELLI GUERMANDI x EDMILSON VALENTIM ALVES e outros. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 173,16. DRA. CLEUZA APARECIDA VALERIO

41.-BUSCA E APREENSAO-603/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDSON LUIZ GARDIN e outros. "...Intime-se a parte autora, na pessoa de seus Doutores Procuradores indicados à fl. 64, "c", para que dêem andamento ao feito. O pedido "b" será analisado depois que os Dr. Advogados subscritores da petição de fls. 226/227 apresentarem a tabela mencionada no art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.906/94, devendo ser intimados para tanto..." DR. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-628/1998-COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA x JOSEGENE IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Avaliador Judicial. DR. DIRCEU BERNARDI JUNIOR

43.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-94/1999-RENATHAIS IND E COM DE APARELHOS TERAPEUTICOS LTDA x LEASING BANK OF BOSTON S/A ARREND MERCANTIL. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 35,40. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI

44.-REPARACAO DE DANOS-142/1999-WILSON PONTES x APARECIDO MARIANO DOS SANTOS. "...Diante do ex-

posto, Julgo Extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tendo por base o art. 267, inciso III, do CPC. Custas pela parte requerente. Desde já, homologo a eventual conta de custas para os fins do art. 585, inciso V, do CPC, visto que o requerente encontra-se em lugar incerto. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. MARCELO PINEZE PEREIRA

45.-INTERDICAÇÃO-143/1999-ADIL HUSSEIN AHMAD EL DORR x MEIRE FERTONANI ELL DORR. "...Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de Meire Fertonani Dorr, qualificada supra, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil. Nomeio o requerente, filho da interdita, Sr. Adil Hussein Ahmad El Dorr, como seu Curador, mediante compromisso legal a ser prestado em cinco dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (artigo 93, parágrafo único, da Lei 6.015/73). Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente (observe-se, inclusive, os artigos citados pelo Ministério Público, à fl. 65, último parágrafo). Publiquem-se editais na forma prevista no art. 1.184 do CPC (somente na Imprensa Oficial, por não ter a parte requerente condições de arcar com as custas da publicação). Dispensável a especialização de hipoteca, o que faço com fulcro no art. 1.190, do mesmo Estatuto Processual mencionado. Custas de lei. P.R.I..." DRA. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN

46.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-146/1999-RIO PARANA COMPANHIA SEGURATIZADORA CRED FINAN-CEI x MILTON BOTURA. "...Tendo em vista que o réu ainda não foi citado, defiro o pedido de substituição da parte autora. Retifiquem-se registro, distribuição e autuação. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu Dr. Procurador subscritor da petição de fl. 59, para que dê andamento ao feito, providenciando a citação do executado. No que se refere a petição de fls. 43/44, o pedido "b" será analisado depois que os Dr. Advogados subscritores desta petição apresentarem a tabela mencionada no art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.906/94, devendo ser intimados para tanto..." DR. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

47.-REVISAO DE CONTRATO-172/1999-RENATHAIS-IND. E COM. DE APARELHOS TERAPEUTICOS LT x LEASING BANK OF BOSTON S/A-ARREND. MERCANTIL. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 55,35. DR. RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO

48.-MONITORIA-273/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE LUIZ MARSON. "...Intime-se a parte autora, na pessoa de seus Drs. Procuradores indicados à fl. 58, "c", para que dêem andamento ao feito. O pedido "b" será analisado depois que os Drs. Advogados subscritores da petição de fl. 57/58 apresentarem a tabela mencionada no art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.906/94, devendo ser intimados para tanto..." DR. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-334/1999-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RENATHAIS IND E COM DE APARELHOS TERAPEUTICOS. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 32,18. DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO

50.-DECLARATORIA-338/1999-COCAMAR COOPERATIVA CAF AGROPAR MARINGA x RIBERLA PRODUTOS TERMICOS LTDA. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. MARCELO COSTA

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-417/1999-JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "...Diante do exposto, indefiro a preliminar de ausência de pressuposto processual no feito principal em apenso, nº 856/98, pelas razões do item 2.1, retro, e, no mérito, Julgo Procedente em Parte o pedido inicial para o fim de reconhecer que há excesso de execução na pretensão deduzida nos citados autos principais, pela ausência de regular amortização do saldo-devedor (amortização deve preceder a atualização deste saldo); pela utilização de tabela que não permite a amortização das prestações (Price); pela ocorrência da prática ilegal de capitalização mensal de juros; e pela incidência da TR como fator de correção monetária, a qual terá de ser substituída pelos índices especificados no item 2.4, supra. Intercede apenas o pedido exordial referente ao IPC de março/90 (v. item 2.5 acima). Após o trânsito em julgado, terá o embargado de apresentar novo demonstrativo de seu crédito no caderno principal, extirpando todo o excesso constatado, na forma desta decisão. Os embargantes decairam de parte mínima do pedido, motivo pelo qual condeno o embargado a pagar integralmente as custas processuais e a verba honorária devida aos Drs. Procuradores dos embargantes, a qual arbitro, por equidade, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando a natureza e a importância da causa, o tempo despendido para acompanhamento e o elevado grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com espeque nos artigos 20, parágrafo 4º, e 21, parágrafo único, do CPC. P.R.I..." DR. ALBERTO ABRAO VAGNER DA ROCHA e DR. FARES JAMIL FERES

52.-MONITORIA-457/1999-ELIZABETH S/A INDÚSTRIA TEXTIL x SERGIO VENDRAMENTO CIA LTDA e outros. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 85. DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-480/1999-LUIS FUGI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "...Diante de todo o exposto, concluo com as seguintes determinações: - com espeque no art. 616 do CPC, concedo o prazo de dez dias para que o embargado apresente, nos autos do processo executivo em apenso, os documentos pertinentes às primitivas negociações, de modo que se aproveitem os autos processuais que já foram lá praticados; - este processo de embargos ficará sobrestado até que se regularize o processo executivo; - a economia processual ficará garantida, portanto, assim como o contraditório, não havendo prejuízos para os litigantes; - se sanado o vício, aos embargantes será garantido o direito de se manifestarem sobre

a documentação que for acostada..." DR. ANTONIO ELSON SABAINI e DR. NIVALDO PAULO DA ROSA

54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-703/1999-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x IBRAP-INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESS. E PROJ S/C e outros. "...Diante do exposto, homologo por sentença, para que surta seus devidos efeitos legais e jurídicos, o acordo entabulado entre as partes e, assim, Julgo Extinto o presente processo, com julgamento de mérito, tendo por base o art. 794, inciso II, do CPC. Custas na forma avençada no item "4" do mencionado acordo. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para que seja feita a baixa do nome dos requeridos, desde que, evidentemente, a anotação se refira ao contrato constante nestes autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO e DRA. MARCELA RODRIGUES MONTALVAO

55.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-713/1999-PAULO GUILHERME PAES PERON e outros x MORAN E MIRANDA LTDA e outros. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, apenas à parte da dívida que era devida ao exequente Sr. Mário Teixeira de Camargo, tendo por base o art. 794, inciso II, do CPC. Homologo o acordo repactuado às fls. 124/127 entre os executados e o exequente, Sr. Paulo Guilherme Paes Perón, com base no art. 842 do Código Civil. Assim, exceçam-se os officios ao SPC e à Serasa, como requerido no item "2", fl. 126, com o objetivo de que seja eliminada a inscrição dos executados perante àquelas entidades, para que o acordo entabulado entre as partes seja cumprido. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição com relação ao exequente Mario Teixeira Camargo. Com relação ao exequente Paulo Guilherme Paes Perón, o feito ficará suspenso até 30.08.04..." DRA. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, DR. JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA e DR. TELSON JOSE FERNANDES

56.-ACAO DE COBRANCA-72/2000-COND. RES. QUINTA DO SOL e outros x ANTONIO JOSE PEREIRA e outros. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DRA. ELIDA CRISTINA MONDADORI

57.-INDENIZAÇÃO-121/2000-JOAO BATISTA LUZ x BANCO FIAT S/A. "...Diante do exposto, Julgo Improcedente o pedido inicial e, conseqüentemente, Julgo Extinto o processo, com julgamento do mérito, o que faço com espeque no art. 269, inciso I, parte final, do CPC. Condeno o autor a pagar as despesas do processo e os honorários advocatícios do Dr. Procurador do requerente, que arbitro, por equidade, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a natureza e o valor da causa, o tempo despendido para acompanhamento e o grau de zelo profissional demonstrado, tendo por base o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I..." DR. OSEIAS MARTINS BARBOZA e DR. MARCOS LEATE

58.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-139/2000-CHAVES TREICHEL E CIA LTDA x N L L MONTAGENS LTDA. "...Diante do exposto, homologo por sentença, para que surta seus devidos efeitos legais e jurídicos, o acordo entabulado entre as partes e, assim, Julgo Extinto o presente processo, com julgamento de mérito, tendo por base o art. 794, inciso II, do CPC. Custas processuais finais pela executada. Levante-se a penhora dos bens descritos às fls. 19 e 41. Comunicações necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. LEONARDO AUGUSTO GENARI e DR. GUSTAVO VIEIRA BIANCHI

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-172/2000-ARLINDO MICHELAN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "...Diante do exposto, indefiro a preliminar de ausência de interesse de agir argüida pelo embargado em sua impugnação de fls. 43/58, e Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do embargante para figurar na execução autuada em apenso sob o nº 07/98, tendo em vista que a dívida foi contraída por pessoa jurídica da qual era sócio sem poderes de administração. Condeno a embargada a pagar as custas deste incidente e a verba honorária devida ao Dr. Procurador do embargante, que, por equidade, arbitro em dez por cento do valor atualizado da causa, considerando sua natureza e importância e o tempo despendido para acompanhamento (julgamento antecipado), sem menosprezo ao bom trabalho apresentado, o que faço com espeque no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora no feito principal. Sentença sujeita a reexame necessário. Como há outras pessoas sendo executadas no processo executivo (nº 07/98), providencie-se o imediato desapensamento, não se olvidando, porém, do traslado de cópia das seguintes peças daqueles autos para os presentes: fls. 61, 71 e 72 (outras igualmente importantes já foram anexadas à petição inicial elaborada pelo embargante - v. fls. 13/38 deste incidente). P.R.I..." DR. EMILIO PICIOLI e DR. MARCOS ANDRE DA CUNHA

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-179/2000-W. RADUY & CIA LTDA e outros x CONDOMÍNIO MORADA DE FLORENÇA. "...Ante o exposto, acolho a preliminar de Impropriedade da Ação formulado nos presentes Embargos à Execução, opostos por W. Raduy & Cia Ltda e Marcos Bittencourt em face de Condomínio Morada de Florença, para o fim de extinguir, sem julgamento de mérito, a execução apensa sob nº 642/99, ante a ausência de interesse processual. Condeno o embargado e demais exequentes, por sucumbentes, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), englobando ambos os processos, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Certifique-se esta decisão ou junte-se cópia na execução em apenso. Autos sob nº 642/99. Julgo extinto os presentes embargos, com julgamento de mérito, ante o acolhimento do pedido formulado pelos embargantes, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Cumpram-se todas as orientações previstas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e, oportunamente, anatemem-se e arquivem-se. P.R.I..." DR. VICENTE DE PAULO RUSSO e DRA. CASSIA DENISE FRANZOI

61.-RENOVATORIA-290/2000-POSTO E RESTAURANTE 15

DE CORNELIO PROCOPIO LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 27,14. DR. CARLOS SERGIO CAPELIN

62.-EXECUCAO DE HIPOTECA-401/2000-BANCO ITAU S/A. x JOSE FERREIRA BRANCO. e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Avaliador Judicial. DR. JOSE PLINIO SILVA

63.-EXECUCAO DE HIPOTECA-402/2000-BANCO ITAU S/A. x JOSE FERREIRA BRANCO. e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Avaliador Judicial. DR. JOSE PLINIO SILVA

64.-EXECUCAO DE HIPOTECA-409/2000-BANCO ITAU S/A. x JOSE FERREIRA BRANCO E PAULINA C FURMAN BRANCO. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Avaliador Judicial. DR. JOSE PLINIO SILVA

65.-EXECUCAO DE HIPOTECA-410/2000-BANCO ITAU S/A. x JOSE FERREIRA BRANCO E PAULINA C FURMAN BRANCO. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Avaliador Judicial. DR. JOSE PLINIO SILVA

66.-EXECUCAO DE HIPOTECA-411/2000-BANCO ITAU S/A. x JOSE FERREIRA BRANCO E PAULINA C FURMAN BRANCO. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Avaliador Judicial. DR. JOSE PLINIO SILVA

67.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-420/2000-BANCO ITAU S/A x JOSE FERREIRA BRANCO e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Avaliador Judicial. DR. JOSE PLINIO SILVA

68.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-421/2000-BANCO ITAU S/A x JOSE FERREIRA BRANCO e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Avaliador Judicial. DR. JOSE PLINIO SILVA

69.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-422/2000-BANCO ITAU S/A x JOSE FERREIRA BRANCO e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Avaliador Judicial. DR. JOSE PLINIO SILVA

70.-NULIDADE DE ATOS JURIDICOS-460/2000-SUELENE BARBIERI DOS SANTOS e outros x OTO MARTINS DOS SANTOS e outros. "...Diante do exposto, indefiro as preliminares da contestação de fls. 40/49, mas, por outro lado, revogo o r. despacho de fl. 27, que recebeu a inicial, e, Julgo Extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos aos Drs. Procuradores requeridos, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada Dr. Advogado (para o nobre Defensor da ré Neusa Barbieri dos Santos e, também, para o nobre Defensor do réu João Martins dos Santos), totalizando a verba honorária em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A quantia é fixada por equidade, considerando a natureza e a importância da causa (Ressalte-se que nesta data proferi decisão nos autos em apenso, nº 585/2000, de impugnação ao valor da causa, acolhendo a pretensão do impugnante João Martins dos Santos, elevando o valor da causa para R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)), o tempo despendido para acompanhamento (julgamento antecipado) e o grau de zelo profissional demonstrado, em consonância com o preconizado no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I..." DR. CELSO ANTONIO ROSSI, DR. GLAUCIO HASHIMOTO, DR. ERON ABOUD e DR. MURICY DE ALMEIDA SILVA

71.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-585/2000-JOAO MARTINS DOS SANTOS x SUELENE BARBIERI DOS SANTOS e outros. "...Diante do exposto, Julgo Procedente a presente impugnação e fixo o valor da Ação de Nulidade em apenso, autos nº 460/00, em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), à época de seu ajuizamento. Custas do incidente pelo impugnado. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, cumprindo-se o disposto no item 5.13.4 do Código de Normas (certificar as custas e juntar cópia desta nos autos principais)..." DR. GLAUCIO HASHIMOTO e DR. CELSO ANTONIO ROSSI

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-637/2000-AMERICA DO SUL LEASING S/A ARREND MERC x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

73.-DECL. DE INEXIGIB.CLAUS.CONTR-653/2000-OSMANE DE OLIVEIRA x GILBERTO JOSE ANTUNES DE VASCONCELLOS. Para retirar a carta de citação (AR/MP). DR. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e DR. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA

74.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-13/2001-FUNDAÇÃO FACULDADE DE FIL CIEN LET DE MANDAGUAARI x SIMONE BOGA. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 27,14. DRA. DAMARES FERREIRA

75.-DEPOSITO-27/2001-BANCO BMC S/A x PEDRO ANTONIO SOARES. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DR. NOBUO NISHIMOTO

76.-INDENIZACAO-99/2001-BRASIL CESAR CAMPOS x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A. "...Data vênua, é incriível como uma portentosa pessoa jurídica, como é a ré, tenha dificuldade de entregar um simples documento, como o apontado no despacho de fl. 112 (v. escusa de fl. 115). Quase três meses já se passaram desde a publicação de fl. 13 e, portanto, para que a ré não venha eventualmente alegar cerceamento do direito de defesa, concedo-lhe o prazo fatal de quarenta e oito horas para dar cumprimento ao determinado à fl. 112. Em caso de não apresentação do documento, será proferido sentença

desde logo, além de que a ré será reputada litigante de má-fé. Intime-se, observando-se o nome do Dr. Advogado que deve ser intimado, consoante petição de fl. 115..." DR. RODRIGO G. S. BEVILAUQA

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-102/2001-CLINICA DE OLHOS DR MAZZARIN S/C LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. "...Nestes autos de embargos à execução, intimem-se as partes para esclarecerem: a) se desejam aguardar o trâmite final do feito de prestação de contas mencionado supra; b) se pretendem a realização de nova audiência prevista no art. 331 do CPC; ou c) se entendem que este feito de embargos à execução deve ter seguimento, com a dilação probatória. Na hipótese de opção pelo contido na letra "c", acima, terão as partes de especificar suas provas no prazo comum de dez dias, sob pena de preclusão..." DRA. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA e DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

78.-REPARACAO DE DANOS-106/2001-ISRAEL ALVES RAMOS x CONDOMINIO RESIDENCIAL PALLADIUM e outros. "...Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de declarar que ambos os réus foram solidariamente responsáveis pelo acidente discutido nestes autos e, por conseguinte, condeno-os ao pagamento de indenização ao autor pelos danos materiais e morais que causaram a este, sendo que o quantum indenizável será fixado em liquidação de sentença. Antes mesmo do trânsito em julgado, poderá ocorrer constituição de capital, na forma do art. 602, caput, do CPC, e, assim, determino que, no prazo de quinze dias, os réus indiquem a forma pela qual assegurarão o capital (se preferirem, poderão, indicar imóveis livres de ônus para a constituição da hipoteca judicial, em conformidade com o preconizado no art. 466 do CPC). (Mister se enaltecer, a propósito, o preciso comentário introduzido na Obra "Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor", Nelson Nery Junior, 2ª ed., Rev. dos Tribunais, 1996, p. 834 (nota I, art. 466): "I. Hipoteca Judicial. É efeito secundário e imediato da sentença que visa a resguardar o interessado de eventual e futura fraude. Para ter eficácia contra terceiro, exige inscrição e especialização, considerando-se em fraude de execução toda e qualquer transação que lhe seja posterior (LRP 167, I, 2)".) Condeno os requeridos a pagarem as custas processuais e os honorários advocatícios devidos à Dra. Procuradora do autor, os quais serão arbitrados na fase de liquidação de sentença. P.R.I..." DRA. CLEUZA APARECIDA VALERIO e DR. EDUARDO AMARAL POMPEO

79.-ORD DE ANULAÇÃO DE TRIBUTOS-240/2001-ASSUNCAO, ELIAS & LTDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. "...Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de: a) reconhecer que as autoras não estão sujeitas ao recolhimento do ISSQN em decorrência das atividades que exercem em conformidade com os contratos de franquia que celebraram com a EBCT, inexistindo fato gerador previsto em lei para a hipótese debatida nestes autos; e b) declarar a nulidade dos autos de infração de fls. 107, 156 e 254. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao Dr. Procurador da parte autora, que, por equidade, arbitro em dez por cento do valor atualizado da causa, considerando a sua natureza e importância, o tempo despendido para acompanhamento (julgamento antecipado), sem menosprezo ao elevado grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com espeque no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. (inclusive o Ministério Público)... DR. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA e DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO

80.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-327/2001-JABUR PNEUS x EVANDRO CARLOS SCHIAVINATTI. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de fl. 35. Homologo o pedido de desistência do prazo recursal. Desentranhem-se os títulos que embasam a inicial, conforme requerido, entregando-os, mediante recibo, à parte executada, deixando-se cópia dos mesmos nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I..." DR. LUIZ PEREIRA DA SILVA

81.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-392/2001-PEDRO WAMBERTO MENOCCI e outros x BANCO BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO. "...Vistos e examinados, é momento de definitivamente sanear-se o feito e deliberar-se sobre a prova. De início, indefiro a preliminar de carência de ação suscitada na contestação (v. fl. 103), porquanto o interesse processual é palmar no caso vertente, porquanto os autores alegam a existência de algumas irregularidades no contrato pactuado com o réu e pleiteiam a sua revisão, o que é perfeitamente admissível em nosso ordenamento jurídico. Dou o feito por saneado. No que toca à instrução processual, em primeiro lugar, assinalo-se que o caso em tela versa sobre ação revisional e, assim, não há como se deferir o pedido de fls. 162/164 tangente à produção de prova documental "para se auferir a realidade do saldo devedor e a situação do financiamento de crédito imobiliário firmado". Ora, se os requerente têm a pretensão de apurar valores, devem ajuizar ação de prestação de contas, o que não é o caso dos autos. Por outro vértice, a prova pericial é cabível in casu, notadamente para se esclarecer sobre capitalização ilegal de juros. Como houve utilização da tabela Price no contrato de fls. 59/66, o que até se confessou em contestação (v. fl. 86, primeiro parágrafo), é de se presumir que efetivamente ocorreu a prática de anatocismo. Por sinal, no ano de 2001, recebi da Escola da Magistratura do Paraná um Parecer técnico firmado pelo Professor Luiz Alberto Esteves, do Departamento de Economia do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da UFPR, um dos mais respeitados do país, pelo qual se conclui que a tabela Price implica na prática ilegal capitalização de juros, sendo que recentemente o Colendo Tribunal de Alçada, em reunião realizada pelo seu Centro de Estudos (em 26.09.03), consubstanciou seu entendimento no Enunciado nº 24 (...). E, mais, o próprio Centro de Estudos citado também concluiu que a incidência de taxas de juros nominal e efetiva, diferenciadas, também implica na capitalização indevida (...). Destarte, considerando que há in casu uma relação de consumo

entre as partes, ex vi do disposto nos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, e vislumbrando-se a verossimilhança do alegado na exordial (e a hipossuficiência dos autores, pessoas físicas, em face da portentosa Instituição credora-requerida), Defiro o pedido formulado na prefacial, às fls. 49/52, e determino a inversão do ônus da prova, com espeque no art. 6º, inciso VIII, do mesmo Diploma. Conseqüentemente, cabe ao réu, caso queira, provar que desmerecem guardada as fundamentadas ponderações da parte pedinte, sob pena de não elidir a presunção que a protege. Não se trata, a rigor, de se obrigar o requerido a custear a prova pericial, mas, sim, de se lhe advertir que a inversão do ônus probatório no processo em tela é medida que se impõe em decorrência das normas do Código de Defesa do Consumidor, as quais se amoldam perfeitamente ao caso vertente, como já esposado acima, razão pela qual, se quiser, deverá elidir tal presunção (...). Intimem-se as partes do decidido acima, inclusive de que dispõem do prazo comum de dez dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, sob pena de preclusão. Oportunamente, será nomeado Perito-Contador..." DR. HERICK MARDEGAN e DR. JOSE PLINIO SILVA

82.-ACAO DE COBRANCA-461/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SOL DE VERAO x ANTONIO VIEIRA DE PAULA e outros. "...Diante de todo o exposto, primeiramente, Julgo Extinto o processo em relação à terceira ré, Mevel Assistência Técnica de Veículos, com julgamento do mérito, sendo que me baseio no art. 269, inciso III, do CPC. No mais, indefiro as preliminares referentes a litisconsórcio passivo facultativo e ilegitimidade ativa argüidas nas contestações de fls. 105/113 e 129/137, e, no mérito, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de condenar os dois réus a pagarem ao autor a quantia especificada na inicial, acrescida de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, tudo em conformidade com o art. 33 da Convenção do Condomínio. Condeno os dois primeiros réus a pagarem as custas processuais e a verba honorária devida à Dra. Advogada do autor, que fixo em quinze por cento do valor da condenação, considerando a natureza e a importância da causa, o tempo despendido para acompanhamento e o grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com espeque no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. P.R.I. Dê-se imediata baixa na distribuição em relação à terceira requerida, que transacionou às fls. 124/125..." DRA. ELIDA CRISTINA MONDADORI e DR. ARISTEU VIEIRA

83.-PRESTACAO DE CONTAS-473/2001-ADEMIR GASTALDI e outros x BANCO BANDEIRANTES. "...Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de condenar o requerido a prestar contas, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que os autores apresentar, o que faço com espeque no supracitado art. 915, parágrafo 2º, do CPC. As verbas da sucumbência serão fixadas ao final do feito, quando do julgamento da segunda fase. P.R.I..." DR. ANTONIO ELSON SABAINI e DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

84.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-505/2001-BANCO BRADESCO S/A x MAVEZA IND DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e outros. Para manifestarem-se ante a conta geral e o laudo de avaliação no prazo de cinco dias. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DR. GILMAR TOMAZ DE SOUZA

85.-MONITORIA-522/2001-MARAVILHA COMERCIO DE LIVROS LTDA x FERNANDO MENDES LOURO. "...Diante do exposto, homologo por sentença, para que surta seus devidos efeitos legais e jurídicos, o acordo entabulado entre as partes e, assim, Julgo Extinto o presente processo, com julgamento de mérito, tendo por base o art. 269, inciso III, do CPC. Custas remanescentes pelo requerido, nos termos do item "5" do mencionado acordo. Expeça-se officio ao Detran afim de que proceda ao desbloqueio do veículo descrito à fl. 70. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. ROGERIO MARIANI DE OLIVEIRA e DR. ANIBAL BIM

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-523/2001-MARINGÁ MATERIAIS ELETRICOS LTDA. x SERRA DIMLUX ILUMINACAO E COMERCIO LTDA. "...Vistos e examinados, denota-se que é momento de se proferir despacho saneador. Inicialmente, indefiro a preliminar de carência de ação executiva, argüida pela embargante na exordial, sob a alegação de inexistência de título executivo, pois, como muito bem expendido pela embargada em sua impugnação de fls. 53/69, os "boletos bancários" acostados na exordial dão a necessária liquidez, certeza e exigibilidade à dívida exigida da embargante, haja vista que todos os documentos necessários foram devidamente apontados a protesto. Senão, vejamos os expedientes que acompanham o pleito prefacial. Por outro lado, a embargante foi devidamente notificada dos protestos. Com efeito, todas as notificações foram efetivamente encaminhadas para o endereço da embargante, pessoa jurídica, sendo despiciendo que os sócios não as tenham recebido pessoalmente (...). Finalizando-se, os protestos por falta de pagamento estão evidenciados nos autos principais, sendo irrelevante a ausência de protesto por falta de aceite, conforme bem esposado pela embargada às fls. 53/69. Acrescente-se que a embargante não nega que recebeu as mercadorias, apenas sustenta que estas foram entregues com defeito. (v. fl. 15, item III). Dou o feito por saneado. Eis o ponto controvertido crucial da lide: se a embargada enviou produtos com defeito à embargante. Como a embargante afirma à fl. 16, primeiro parágrafo, que envio "fac-símile" à embargada reclamando os defeitos e que tal documento estaria sendo juntado aos autos, o que não ocorreu, concedo o prazo de cinco dias para a devida juntada, sob pena do feito ser julgado no estado em que se encontra..." DR. ODAIR VICENTE MORESCHI e DR. LAIR FERREIRA DA MOTTA

87.-RESCISAO DE CONTRATO-614/2001-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO AUGUSTO CORREA. Para, querendo, promover a execução da r. sentença proferida. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-680/2001-RONALDO DA

SILVA MAIA e outros x BANCO BRADESCO S/A. "...Diante do exposto, indefiro as preliminares argüidas pelo embargado e pelos embargantes e, no mérito, Julgo Improcedente o pedido inicial, por inexistir excesso na execução autuada em apenso, sob o nº 609/98. Conseqüentemente, Julgo Extinto este processo incidental, autos nº 680/01, com julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso I, parte final, do CPC. Condono os embargantes a pagarem integralmente as custas deste processo e os honorários advocatícios devidos ao Dr. Advogado do embargado, que arbitro, por equidade, em dez por cento do valor atualizado da causa, considerando a sua natureza e importância, o tempo despendido para acompanhamento (julgamento antecipado, sem realização de audiência) e o grau de zelo profissional apresentado, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC (Por óbvio, a verba honorária aqui arbitrada incidirá cumulativamente àquela fixada no feito executivo principal, a qual se limitava às hipóteses de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos). P.R.I..." DR. MARCOS ANTONIO PIOLA e DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

89.-INDENIZACAO-763/2001-ADRIANO PERINI x O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ. "...Vistos e examinados, inexistindo preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. O principal ponto controvertido da lide diz com o fato de a ré ter ou não praticado ilícito civil, causando danos ao demandante. Como o autor deseja produzir prova oral para demonstrar o quanto foi atingido com a notícia publicada pela ré em seu jornal, conforme petição de fls. 77/80, resta-me designar, como de fato designo, o dia 25/02/04, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Na ocasião, serão tomados os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor à fl. 20, bem como as que forem arroladas pela demandada até dez dias antes do ato, sob pena de preclusão..." - Para, se houver necessidade, efetuem o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. ARI ALVES PEREIRA e DR. FUAD ESPER CHEIDA

90.-ANULATÓRIA DE DUPLICATA MERCA-4/2002-VALMIR DEMORI x M RUI & CIA LTDA. "...Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se sobre o petição e os documentos de fls. 205/206 e 207/286, respectivamente..." DR. FARES JAMIL FERES

91.-DEPOSITO-24/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANDERSON CASANOVA. "...Diante de todo o exposto, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de determinar que o requerido, em vinte e quatro horas, proceda à entrega do veículo especificado na exordial à parte autora ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua prisão civil. Condono o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do ilustre Procurador do requerente, os quais arbitro, também por equidade, em dez por cento do valor da causa, ante a sua natureza e importância, o tempo despendido para acompanhamento e o grau de zelo profissional apresentado, o que faço com espeque no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Finalizando-se, quanto ao Agravo Retido de fls. 57/60, revogo a decisão de fl. 43, pois, neste momento, reanalisando o caso, verifico que a r. liminar de fl. 17 destes autos foi proferida em 16.01.02, portanto, em data anterior à liminar concedida nos autos nº 563/01 (19.02.02 - fl. 112). Vale dizer, as razões de fls. 57/60 merecem guarida por seus próprios fundamentos. E com base nos artigos 273, parágrafo 4º, e 461, parágrafo 3º, ambos do CPC, revogo os despachos de fl. 43 e 55, no que pertine à fixação de multa diária, pois vislumbra-se injusta a aplicação desta sanção, a estas alturas, considerando o teor desta sentença e a que foi proferida nos autos nº 563/01, de ação revisional. P.R.I..." DR. RONALDO LIMA MACHADO e DRA. DORACI POLO MARTINS FERNANDES

92.-REP DE DANOS MORAIS C/C TUTEL-46/2002-PAULO SERGIO DO NASCIMENTO x BANCO ITAU S/A. Para manifestarem-se ante a devolução da Carta Precatória de inquirição da testemunha. DRA. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO e DR. WANDERLEI LUKACHEWSKI

93.-REVISAO DE CONTRATO-62/2002-ROBERTO JOSE QUEIROZ x BANCO BRADESCO S/A. "...Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de: a) reconhecer que ocorreu ilegal capitalização de juros nos contratos de fls. 40/41; b) reconhecer que ocorreu indevida utilização da TR como fator de correção monetária nos mesmos contratos e, por conseguinte, determinar que este índice seja substituído pela média do INPC e do IGP-DI, conforme item 2.5, supra; c) condenar o requerido a restituir os valores exigidos indevidamente do requerente, sendo que o valor a ser apurado em fase de liquidação de sentença terá de ser devolvido em dobro, acrescido de correção monetária desde a época do pagamento das parcelas convencionadas, além de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Finalizando-se, condono o réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios devidos ao Dr. Advogado do autor, verba esta que será arbitrada em fase de liquidação de sentença, tomando por base o valor da apuração da condenação de letra "c", acima. P.R.I..." DR. ZACARIAS QUINTANILHA e DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

94.-OPOSICAO-95/2002-WAINE AGOSTINHO x DORIVAL FERNANDES e outros. "...Não há procuração nestes autos (nem nos apensados) através da qual o réu Dorival Fernandes outorgou poderes para recebimento de citação ao seu nobre Advogado, Dr. Carlos Eduardo Buchweitz. Assim, indefiro o pedido de fls. 221/222, na forma devedida. Não obstante, determino que o Ilustre Dr. Advogado nominado seja intimado via Diário da Justiça para, em cinco dias, fornecer o endereço de seu cliente em Juízo (réu Dorival Fernandes), sob pena de se proceder a sua citação editalícia. No que tange ao requerido Walber Sousa Guimarães Júnior, expeça-se carta de citação (com AR) para o endereço declinado pelo autor. Considerando que o réu Walber Guimarães não foi localizado, consoante expediente de fl. 219 (outra pessoa recebeu a carta citatória), expeça-se mandado de citação a ser cumprido no próprio endereço lançado

àquela folha..." - Para, o requerente, fornecer cópias para instruir o mandado de citação de Walber de Souza, bem como efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça e retirar carta citatória (AR/MP). DR. ANTONIO ROGERIO e DR. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ

95.-ACAO DE COBRANCA-141/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARTIM AFONSO x JOEL CARDOSO. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, com julgamento de mérito, tendo por base o art. 269, inciso III, do CPC. Custas deverão ser pagas de acordo com o que dispõe o art. 26, parágrafo 2º do CPC, ou seja, divididas igualmente entre as partes. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. MARCIO PIRES DE ALMEIDA

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-250/2002-CARREIRA MENDES E CIA LTDA x BANCO MERCANTIL FINASA S/A. "...Recebo os embargos, suspendendo a execução (CPC, art. 739, parágrafo 1º). Intime-se o embargado para impugná-los no prazo de 10 dias (CPC, art. 740)..." DR. NOBUO NISHIMOTO

97.-RESCISAO DE CONTRATO-303/2002-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDINEI NUNES DE AQUINO. Para manifestar-se ante a respostas dos ofícios requeridos. DR. RODRIGO DOLFINI

98.-INTERDITO PROIBITORIO-310/2002-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA x JONAS CUSTODIO DA SILVA e outros. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, com julgamento do mérito, tendo por base o art. 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes pela parte autora, conforme disposto em acordo. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE e DR. JESUS SOARES MARTINS

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-365/2002-JOSE BENEVIDES PEREIRA x ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Para, querendo, promover a execução da r. sentença. DR. EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER

100.-INDENIZACAO-439/2002-ADENILSON DESTRO x UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS S/A. "...Diante do exposto, Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes e, assim, Julgo Extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Custas remanescentes pelo requeridos conforme o item "d" do acordo (v. fl. 55). P.R.I..." DRA. CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO, DR. ORLANDO ALEXANDRINO e DR. PAULO EDSON FRANCO

101.-INTERDICAÇÃO-441/2002-NEUSA ROSA MERIN e outros x JOÃO DE FREITAS GERMANO. Para que apresente o Laudo Pericial. DRA. SUELY EMIKO MIYAMOTO

102.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-448/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ALEXANDRE KASIKAWA. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o processo, com julgamento do mérito, tendo por base o art. 794, inciso II, do CPC. Homologo o pedido de desistência do prazo recursal. Defiro a expedição de ofícios ao Serasa e ao SPC para levantamento do nome do devedor. Custas processuais pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DRA. LUCIANA SATIKO NO MENDES

103.-RESCISAO DE CONTRATO-450/2002-BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CASPOL IND E COM DE BAND. OVOS LTDA. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tendo por base o art. 267, inciso VIII, do CPC. Eventuais custas remanescentes por parte do requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. RODRIGO DOLFINI

104.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-456/2002-CELSO D ADREA MATEUS x EDSON ROBERTO MARQUES ANDRADE. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o processo, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Custas remanescentes pela parte executada. Defiro o pedido de fl. 16 por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao Serasa para que dê baixa na anotação documentada à fl. 17, excluindo o nome do executado de seus cadastros em razão da citada anotação (logo, a decisão não abrange outras eventuais anotações existentes em nome do executado). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. ARI DE SOUZA FREIRE e DR. ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-485/2002-ODETE RODRIGUES NOGUEIRA x DALADIER SOSSAI. "...Diante do exposto, Julgo Improcedente o pedido inicial e, por consequência, Julgo Extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso I, parte final, do CPC. Condono a embargante a pagar as custas deste processo incidental, assim como a verba honorária devida ao Dr. Procurador do embargado, que arbitro, por equidade, em dez por cento do valor atualizado da causa, considerando a sua natureza, importância, tempo despendido para acompanhamento e o elevado grau de zelo profissional demonstrado, o que faço no espeque no art. 20, parágrafo 4º, do CPC (obviamente, a verba honorária ora fixada poderá ser exigida cumulativamente àquela estipulada no caderno principal). P.R.I..." DR. ALEX MANGOLIM e DR. JOSE CARLOS LOPES

106.-INDENIZAÇÃO-575/2002-ANDREIA DE OLIVEIRA x KIRK SINHORINI e outros. "...Vistos e examinados, determino que seja realizado prova pericial, como pugnado pela parte ré à fl. 88, item 06, pois imprescindível para o deslinde da causa. Concedo o prazo de quinze dias para a parte autora formular quesitos (e indicarem assistente técnico, querendo). A parte demandada já oferecer quesitos à fl. 91. Somente após a apre-

sentação dos quesitos pela autora é que o Juízo terá segurança para nomear Perito (há necessidade de se delimitar a área médica especializada, o que depende do teor da quesitação - p. ex., a princípio um ortopedista seria o mais indicado, mas na contestação fala-se em "cirurgia plástica"). Assim que houver manifestação, faça-se conclusão com urgência, de modo que ainda neste ano de 2003 ocorra nomeação e intimação do Perito..." DR. MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA

107.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-590/2002-LAURINDO FORTE e outros x PARANAPREVIDENCIA. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DR. STEPHEN WILSON

108.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-591/2002-SUSANA MARIA COLHADO TERRA BANDEIRA e outros x GILSON BARBOSA NUNES e outros. "...As credoras deverão, no prazo de dez dias, aditar a petição executória de fls. 42/43, com o fim de cumprir o disposto no art. 614, inciso II, do CPC, observando-se que o demonstrativo, aludido no citado artigo, deverá conter inclusive, caso existam, os débitos relativos à Copel e Sanepar..." DRA. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

109.-DECLARATORIA DE NULIDADE-609/2002-LOTEADORA LICCE S/C LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA. "...Diante do exposto, Julgo Improcedente o pedido inicial e, por consequência, Julgo Extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso I (parte final), do CPC. Condono a embargante a pagar as custas processuais e a verba honorária devida ao Dr. Procurador da embargada, que arbitro, por equidade, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando a importância e a natureza da causa, o tempo despendido para acompanhamento e o elevado grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. P.R.I..." DRA. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI, DR. ODAIR VICENTE MORESCHI e DR. REINALDO MIRICO ARONIS

110.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-676/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ROSINEI APARECIDA DOS SANTOS e outros. Para informar o atual endereço do executado. DRA. LUCIANA SATIKO NO MENDES

111.-DECLAR RESCISAO ATO JURIDICO-701/2002-FUJIYOSHI FUJII e outros x EDNA MOCHIUTTI ABUCARMA e outros. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas remanescentes, pela parte requerida. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. HELIO DOMINGOS e DR. JESUS SOARES MARTINS

112.-MANDADO DE SEGURANCA-763/2002-D SIMOES E CIA LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A. Para manifestar-se ante o parecer do Ministério Público de fls. 113/116. DR. TOMAZ MARCELLO BELASQUE

113.-MONITORIA-776/2002-COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA x JANETE APARECIDA DA SILVA. "...Diante do exposto, homologo por sentença, para que surta seus devidos legais e jurídicos, o acordo entabulado entre as partes e, assim, Julgo Extinto o presente processo, com julgamento de mérito, tendo por base o art. 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes pela parte requerida. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DRA. KATIA C PUCCA BERNARDI

114.-ACAO DE COBRANCA-820/2002-ANTONIO RUBENS FAZOLINI e outros x FINANCIAL - HSBC SEGUROS (BRASIL) SA. "...Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a requerida a pagar aos autores a quantia de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes em 02.01.1993, abatidos os 5,022 (cinco virgula zero vinte e dois) salários mínimos já desembolsados na mesma data. O montante principal deverá ser corrigido monetariamente a partir de 02.01.1993, na forma da fundamentação supra. Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês incidirão desde a citação. Condono a ré a pagar as custas processuais e a verba honorária devida ao Dr. Procurador dos autores, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando a sua importância e natureza, o tempo despendido para acompanhamento (julgamento antecipado) e o elevado grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com base no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. P.R.I..." DR. EDVALDO LUIZ DA ROCHA

115.-ACAO DE COBRANCA-835/2002-OLIVIO BUOGO e outros x BANCO ITAU S/A. "...Diante do exposto, indefiro todas as preliminares levantadas na contestação de fls. 40/53 e, no mérito, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de condenar o requerido a pagar aos autores as diferenças de valores de correção das cadernetas de poupança indicadas na exordial, existente em relação aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, pela não aplicação, respectivamente, dos índices de 26,06% e de 42,72% do IPC do IBGE, mas tão somente de 18,0205% e de 22,3591%. Sobre as diferenças a serem apuradas, incidirá correção monetária desde a data-base de cada conta-poupança indicada na preambular, quando deveriam ter sido creditadas ditas diferenças. Da mesma forma, por óbvio, incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês sobre os valores corrigidos, para que as importâncias fiquem devidamente acrescidas dos encargos legais e contratuais previstos. Por ocasião dos cálculos de liquidação, terá de ser observada a legislação pertinente, inclusive, por óbvio, a Lei nº 7730/89, na forma da fundamentação supra, com a inserção dos IPCs que até jurisprudencialmente são reconhecidos como devidos. São devidos, também, juros de mora de 0,5% a partir da citação. Condono o requerido no pagamento integral das custas do processo e dos honorários advocatícios do Dr. Procurador dos autores, os quais arbitro em 15% do valor da condenação, considerando a natureza e a importância da causa, o tempo despendido para o seu acompanhamento, bem como o elevado grau de zelo profissional demonstrado, sendo que me baseio no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. P.R.I..." DR.

ROGERIO VERDADE e DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

116.-DESPEJO-5/2003-ALVARO GONZALES PEDRO x ORLANDO CARNELOSI. Para promover andamento na ação. DR. EDMYLLSON PENA DOS SANTOS

117.-ACAO DE COBRANCA-16/2003-YOSHIO AKIMOTO e outros x BANCO ITAU S/A. "...Diante do exposto, indefiro todas as preliminares levantadas na contestação de fls. 56/69 e, no mérito, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de condenar o requerido a pagar aos autores as diferenças de valores de correção das cadernetas de poupança indicadas na exordial, existentes em relação aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, pela não aplicação, respectivamente, dos índices de 26,06% e de 42,72% do IPC do IBGE, na forma da fundamentação supra. Sobre as diferenças a serem apuradas, incidirá correção monetária desde a data-base de cada conta-poupança indicada na preambular, quando deveriam ter sido creditadas ditas diferenças. Da mesma forma, por óbvio, incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês sobre os valores corrigidos, para que as importâncias fiquem devidamente acrescidas dos encargos legais e contratuais previstos. Por ocasião dos cálculos de liquidação, terá de ser observada a legislação pertinente, inclusive, por óbvio, a Lei nº 7730/89, na forma da fundamentação supra, com a inserção dos IPCs que até jurisprudencialmente são reconhecidos como devidos. São devidos, também, juros de mora de 0,5% a partir da citação. Condono o requerido no pagamento integral das custas do processo e dos honorários advocatícios do Dr. Procurador dos autores, os quais arbitro em 15% do valor da condenação, considerando a natureza e a importância da causa, o tempo despendido para o seu acompanhamento, bem como o elevado grau de zelo profissional demonstrado, sendo que me baseio no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. P.R.I..." DR. ROGERIO VERDADE e DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

118.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-32/2003-MARIA DE LOURDES ANDRADE ALLAI x MARIA FRANCISCA RODRIGUES AMARAL. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, com julgamento do mérito, tendo por base o art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. ARY LUCIO FONTES

119.-ORDINARIA-66/2003-PEDRO MARQUES DA SILVA FILHO x ESTADO DO PARANÁ. "...Defiro o pedido de gratuidade da Justiça. O pleito liminar não merece guarida, pois não se vislumbra a presença de prova inequívoca do fumus boni juris, haja vista que foi proferida uma decisão administrativa contrária ao demandante, não sendo adequado que este Juízo, no caso vertente, ignore o procedimento administrativo sem que, primeiramente, observe o princípio do contraditório. Indefiro, pois, o pedido liminar. Observo que a inicial deve ser emendada, pois o Detran é uma autarquia que tem personalidade jurídica própria e, assim, deve integrar o pólo passivo do feito, e não o Estado do Paraná, que não prolatou a decisão administrativa atacada na prefacial..." DR. EDALVO GARCIA

120.-DESPEJO C/C COBRANCA-108/2003-MARIA DE LOURDES PEREIRA x ANTONIO SCHOFFEN e outros. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas pela parte autora, uma vez que apenas esta subscreve a petição de fl. 27. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. MARCELO DANTAS LOPES

121.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-137/2003-TRANSPORTADORA AUXILIAR LTDA x SERGIO MOURA. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, com julgamento do mérito, tendo por base o art. 267, inciso VIII, do CPC. Eventuais custas remanescentes pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. WALDIR FRARES

122.-COBRANCA DE SEGURO DE VIDA-165/2003-MARIA RUTE PIZZO GUIDO x CLUB DE SEGUROS ICATU HARTFORD COMPANHIA DE SEGURO. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. CELIA ARRUDA FERNANDES

123.-BUSCA E APREENSAO-203/2003-BANCO DIBENS S/A x CHRISTIAN JEAN SEGOVIA. "...Ante o exposto, Julgo Extinto o presente processo, sem o julgamento do mérito, tendo por base o art. 267, inciso VIII, do CPC. Eventuais custas pela parte desistente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. RODRIGO DOLFINI

124.-ALVARA-205/2003-SERGIO CUSTODIO FELIX x O JUÍZO. "...Tendo em vista a petição de fl. 18, bem como o Parecer Ministerial de fl. 21, que informa que o numerário pleiteado encontra-se depositado na conta do "de cujus", estando disponível para saque, Defiro o pedido do autor, bem como a Cota Ministerial, para autorizar o levantamento imediato da importância referente ao FGTS, depositada junto à CEF, em nome do Sr. Francisco Félix. Expeça-se novo Alvará em nome do Sr. Sérgio Custódio Félix, com prazo de trinta dias, sem necessidade de prestação de contas. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. ALBERTO BARTOLOMEU TENÓRIO CAVALCANTE

125.-BUSCA E APREENSAO-276/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x ALBERES MARTINS MAGNESI. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, com julgamento do mérito, tendo por base o art. 269, inciso II, do CPC. Eventuais custas remanescentes pela parte requerida. Expeça-se, em nome da requerente ou de quem por ela for indicado, o competente alvará para o levantamento da quantia depositada. Com relação ao pedido de desentranhamento, defiro-o para que sejam desentranhados apenas os documentos de fls. 07/09, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-

se baixa na distribuição..." DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO

126.-BUSCA E APREENSAO-287/2003-BANCO ITAU S/A x ADAO CELESTINO DOS SANTOS. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o processo pela ausência de interesse processual, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Eventuais custas pela parte requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. RODRIGO DOLFINI

127.-ACAO DE COBRANCA-359/2003-ODETE LONGO DE SOUSA x BRADESCO SEGUROS S/A. Para efetuar o pagamento das custas iniciais da Impugnação ao Valor da Causa. DR. ORLANDO ALEXANDRINO

128.-BUSCA E APREENSAO-392/2003-BANCO FINASA S/A x ROELI MONTEIRO MACHADO. "...Ante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, sem o julgamento do mérito, tendo por base o art. 267, inciso VIII, do CPC. Eventuais custas pela parte desistente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

129.-ACAO DE COBRANCA-431/2003-CONDOMINIO POU-SADA DO PARANAPANEMA x LUIZ ROBERTO PARIZOTO. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 40,72. DR. JOSE MIGUEL GIMENEZ

130.-SUMARIA DE COBRANÇA-436/2003-CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOANA ELVIRA GERALDI MOREIRA. "...Diante de todo o exposto, Julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a pagar aos autores a contribuição sindical devida nos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, com os acessórios legais (juros de mora de 1% ao mês e correção monetária), excetuando-se a abusividade da multa progressiva, posto que este encargo deve ter o limite de 20% do montante principal, com base na Lei nº 8022/90 (consoante item 2.4, supra). Os juros de mora e a multa são devidos apenas a partir da citação (28.08.03 - fl. 160, conforme fundamentação supra, item 2.3). Considerando que a requerida é revel e sucumbiu em maior parte (No cerne da questão, sucumbiu a parte demandada), Dr. Procurador da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, tendo em vista a natureza e importância da causa, o tempo despendido para acompanhamento e o grau de zelo profissional demonstrado. Decido, pois, com base nos artigos 21, parágrafo único, e 20, parágrafo 3º, do CPC. P.R.I..." DR. LOURIVAL P. DOS SANTOS, DR. DIRCEU VERONEZE e DR. CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA

131.-ORD REVISAO CONTRATUAL-456/2003-AUGUSTO ZACARONI THOM x BANCO SANTANDER S/A. "...A parte requerida apresentou contestação por escrito, com documentos, determinando o Juízo a intimação do autor para oferecer impugnação, querendo, em cinco dias..." DRA. MARIA REGINA VIZIOLI

132.-COBRANÇA-488/2003-ANTONIO VITOR FILHO x MUNICIPIO DE MARINGA. "...Designo o dia 18/02/2004, às 15:10 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." DRA. MARA REGINA PORCELANI

133.-BUSCA E APREENSAO-506/2003-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x ALEXANDRA REGINA DE SOUZA. "...Diante do exposto, homologo por sentença, para que surta seus devidos efeitos legais e jurídicos, o acordo entabulado entre as partes e, assim, Julgo Extinto o presente processo, com julgamento de mérito, tendo por base o art. 269, inciso III, do CPC. Defiro desde já eventual pedido de desistência do prazo recursal. Custas na forma disposta nos itens "b" e "c" do mencionado acordo. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. MILTON PLACIDO DE CASTRO e DR. WILSON CLAUDIO DA SILVA

134.-MEDIDA CAUTELAR ARRESTO-575/2003-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x MIC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. "...Diante do exposto, homologo por sentença, para que surta seus devidos efeitos legais e jurídicos, o acordo entabulado entre as partes e, assim, Julgo Extinto o presente processo, com julgamento de mérito, tendo por base o art. 269, inciso III, do CPC. Custas conforme o acordado às fls. 44/45. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. RICARDO BARRÓS DE ASSIS

135.-MEDIDA CAUTELAR ARRESTO-607/2003-GONÇALVES & TORTOLA LTDA x COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES BOI SUL LTDA. "...Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, esclarecerem se têm provas a produzir neste feito cautelar, valendo registrar que eventual interesse na dilação probatória deverá ser devidamente fundamentado, haja vista que, face a natureza meramente acessória e instrumental do processo em tela, a prova só poderá versar sobre o fumus boni juris e o periculum in mora..." DR. ALICIO MALAVAZZI e DR. MAURICIO FLAVIO MAGNANI

136.-BUSCA E APREENSAO-609/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ISRAEL BRAZ DA SILVA. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 26,51. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

137.-INDENIZACAO-617/2003-CLOVIS JOSE DOS SANTOS x BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. RENATO RIBECHI

138.-CAUTELAR INOMINADA-665/2003-BANCO BRADESCO S/A x GLOBAL VELLAGE TELECOM LTDA. "...Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 43/48 e os documentos de fls. 49/60..." DR. WILSON GOMES DA SILVA

139.-EX EMPTO-666/2003-CONFECÇÕES ANO ZERO LTDA e outros x EURIPEDES DE SOUZA CALÇADOS M E e outros. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37. DR. SERGIO PAULO TUPINAMBA

140.-BUSCA E APREENSAO-671/2003-BANCO ITAU S/A x GUILHERME AUGUSTO PIRES DA SILVA ASSIS MACHADO. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça. DR. RODRIGO DOLFINI

141.-INTERDICAÇÃO PEDIDO CURATELA-703/2003-VERA LUCIA SARAVANDO BUENO x TARCISIO SARAVANDO BUENO. "...Defiro o pedido de gratuidade da Justiça. Designo o dia 19/02/2004, às 16:00 horas, para a realização do interrogatório do requerido (art. 1181 do CPC)..." DR. WILSON BOKORNY FERNANDES

142.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-706/2003-PAULO CEZAR DE SOUZA CUMANI e outros x CARLOS ROBERTO ALVES DE FREITAS. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. MOISES ADAO BATISTA

143.-BUSCA E APREENSAO-726/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST x ESTER PINHEIRO MESCOUTO. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RELAÇÃO Nº 49/2003
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - SA RAVAGNANI
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMPJURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAZEZI FRANZONI
DATA 01/12/2003

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADILSON REINA COUTINHO	0042	000209/2000	
	0113	000979/1995	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0100	000387/2003	
	0116	000726/2003	
AIRTON MARTINS MOLINA	0077	000419/2002	
ALAN RAMOS SANTOS	0043	000231/2000	
ALBERTO JOSE ZERBATO	0064	000384/2001	
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0042	000209/2000	
	0093	000272/2003	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0101	000393/2003	
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0016	000472/1996	
ALICIO MALAVAZI	0099	000370/2003	
ALINE BRAGA	0099	000370/2003	
ALISSON SILVA ROSA	0084	000047/2003	
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	0045	000254/2000	
ALMERI PEDRO DE CARVALHO*	0002	000307/1989	
AMANCIO JOSE RODRIGUES	0009	000053/1995	
AMANDA LOUISE L L CORVELL	0122	000146/2001	
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEI	0068	000704/2001	
ANA CLAUDIA MARASSI SPINE	0010	000460/1995	
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0064	000384/2001	
ANDRE ARCHETTI MAGLIO	0045	000254/2000	
ANDREA VERANO	0073	000280/2002	
ANICI PREMIBIDA	0042	000209/2000	
	0013	000979/1995	
ANTONIO BERTOLDO ARANTES	0045	000254/2000	
ANTONIO CARLOS GOMES	0054	000699/2000	
ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN	0058	000082/2001	
ANTONIO ELSON SABAINI	0033	000846/1998	
ANTONIO GARDIN	0123	000091/2003	
ANTONIO JESUS MARÇAL ROME	0010	000460/1995	
ANTONIO MANSANO NETO	0033	000846/1998	
ARI ALVES PEREIRA	0079	000511/2002	
	0096	000313/2003	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0106	000447/2003	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0077	000419/2002	
	0105	000445/2003	
	0107	000503/2003	
CARLOS ALBERTO CASSAMALE	0118	000728/2003	
CARLOS ALEXANDRE MORAES	0075	000397/2002	
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0020	000181/1997	
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0089	000225/2003	
	0056	000065/2001	
	0062	000348/2001	
CARLOS PINTO PAIXAO	0068	000215/1994	
CARLOS PIOLI	0005	000552/1992	
	0005	000552/1992	
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0082	000786/2002	
CASSIA DENISE FRANZOI	0082	000786/2002	
CELI MAYUMI FURUKAWA	0056	000065/2001	
CELSON PIRATELLI	0051	000439/2000	
CESAR AUGUSTO MORENO	0058	000082/2001	
	0023	000408/1997	
	0083	000400/2003	
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0016	000472/1996	
CESAR EDUARDO MISAEI DE A	0063	000362/2001	
	0022	000317/1997	
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0070	000071/2002	
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0056	000065/2001	
CLIDIONORA AP.CASTAGNARI	0028	001046/1997	
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CA	0043	000231/2000	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0048	000319/2000	
CRISTIANNE GANEM KISNER	0070	000071/2002	
CRISTIANO HENRIQUE STORER	0105	000445/2003	
DALILA MARIA CRISTINA DE	0098	000368/2003	
DANTE TADEU SANTANA	0009	000053/1995	
DELY DIAS DAS NEVES	0025	000593/1997	
DENISE AKEMI MITSUOKA	0029	000052/1998	
	0019	001194/1996	
DINO COSTACURTA	0077	000419/2002	
	0061	000236/2001	
DIOGO RAMOS	0112	000720/2003	
DIRCEU GALDINO	0044	000249/2000	
DIRCEU VERONEZE	0067	000592/2001	

EDSON MITSUO TIUJO	0074	000391/2002	
	0013	000979/1995	
EDUARDO AMARAL POMPEO	0056	000065/2001	
ELIANA R.DE SOUZA PILOTO	0083	000040/2003	
ELIAS SISTE	0005	000552/1992	
ELISANDRE MARIA BEIRA	0082	000786/2002	
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA	0121	000010/2003	
ELOI SILVA	0060	000205/2001	
ELSA CRISTINA A.S.C.G. MA	0102	000411/2003	
EUCLIDES LOPES COTRIN	0041	000174/2000	
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0025	000593/1997	
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0092	000259/2003	
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0001	000144/1988	
	0027	000973/1997	
FABRICIO MASSI SALLA	0034	000299/1999	
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	0071	000099/2002	
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0005	000552/1992	
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0088	000220/2003	
FRANCIELLE POLO MARTINS F	0120	000740/2003	
FULVIO LUIS STADLER KAIPE	0038	000034/2000	
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0109	000597/2003	
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0065	000401/2001	
GLAUCIO HASHIMOTO	0058	000082/2001	
	0074	000391/2002	
GRAZZIELA PICAN-O DE SEIX	0063	000362/2001	
GUILHERME VIEIRA ASSUMPÇA	0110	000707/2003	
GUSTAVO ROBERTO DE SA PER	0056	000065/2001	
HEBERT EGIDIO ASSMANN	0085	000066/2003	
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	0091	000247/2003	
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0082	000786/2002	
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0007	000190/1993	
IRAN NEGRAO FERREIRA	0040	000143/2000	
	0054	000699/2000	
	0003	000254/1990	
ISRAEL LIUTTI	0021	000224/1997	
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0100	000387/2003	
	0116	000726/2003	
JAIR ANTONIO WIEBELING	0105	000445/2003	
JAMAL RAMADAN AHMAD	0052	000451/2000	
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0002	000307/1989	
	0037	000692/1999	
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0010	000460/1995	
JOAO PAULO MARIN	0005	000552/1992	
JOAO RICARDO DA SILVA LIM	0072	000217/2002	
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0034	000299/1990	
JOAQUIM MARIANO PAES DE C	0122	000146/2001	
JOSE BARBOSA	0024	000421/1997	
JOSE DA ROCHA CARNEIRO	0104	000429/2003	
JOSE FERNANDO PUCHTA	0122	000146/2001	
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0030	000247/1998	
	0004	000277/1992	
	0048	000319/2000	
	0015	000270/1996	
	0016	000472/1996	
JOSE GONZAGA SORIANI	0023	000408/1997	
	0014	001050/1995	
	0011	000864/1995	
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0041	000174/2000	
JOSE IVAM GUIMARAES PEREI	0012	000883/1995	
JOSE LUCAS DA SILVA	0041	000174/2000	
JOSE MAREGA	0023	000408/1997	
	0104	001050/1995	
	0011	000864/1995	
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0103	000419/2003	
JOSE PLINIO SILVA	0029	000052/1998	
	0079	000511/2002	
JOSE ROBERTO GAZOLA	0025	000593/1997	
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0108	000563/2003	
	0002	000307/1989	
	0013	000979/1995	
JOSE VALDECIR CAVALINI	0028	001046/1997	
JOSE WLADEMIR GARBUGIO	0047	000304/2000	
	0070	000071/2002	
	0034	000299/1999	
JULIANA RUI FERNANDES DOS	0018	001035/1996	
JULIANA SIQUEIRA	0105	000445/2003	
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0057	000071/2001	
JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI	0050	000431/2000	
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0119	000739/2002	
KASSIANE MENCHON MOURA EN	0093	000272/2003	
KEITY SUTO TROMBELI	0082	000786/2002	
KELLY CRISTINA DE SOUZA	0061	000236/2001	
KERLY CRISTINA CORDEIRO	0070	000071/2002	
	0004	000277/1992	
LAUDO ALVES PICAN-O	0080	000634/2002	
LECIR MARIA SCLASSARA	0065	000401/2001	
	0013	000979/1995	
LEONORA VIEIRA MELO RAMAL	0059	000177/2001	
LEOPOLDO GRECO DE G. CARD	0110	000707/2003	
	0087	000204/2003	
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	0067	000592/2001	
LOURIVAL VIANA DE SOUZA	0071	000099/2002	
LUCIANA MARASSI	0010	000460/1995	
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0083	000040/2003	
LUCIANA SATIKO NO MENDES	0075	000397/2002	
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0047	000304/2000	
	0060	000205/2001	
	0025	000593/1997	
LUIZ CARLOS DE SOUSA	0112	000720/2003	
LUIZ GUILHERME VANIN TURC	0018	001035/1996	
	0053	000576/2000	
LUIZ CARLOS SANCHES	0025	000593/1997	
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0035	000395/1999	
	0009	000053/1995	
	0009	000053/1995	
LUIZ TURQUIARI JUNIOR	0118	001035/1996	

NIOR, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e ALMERI PEDRO DE CARVALHO**.

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-254/1990-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS.S/A x LUIZ TURCHETTI NETO E/O -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO e IRAN NEGRAO FERREIRA-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-277/1992-B.B.S. x E.R.A. e outros -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e KERLY CRISTINA CORDEIRO-

5.-DECL.INEXISTENCIA DE ATO JUR.-552/1992-VARDELINA FRANCISCA DE SOUZA x MAURICIO VIDOTO FARINAZZO e outros -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE HABILITACAO FORMULADO AS FLS. 349, NO SENTIDO DE SUBSTITUIR O POLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA, PASSANDO A NELE FIGURAR A SRA. VARDELINA FRANCISCA DE SOUZA MAE E UNICA HERDEIRA DO FALECIDO AUTOR, BEM COMO A FIM DE QUE A AUTORA SE MANIFESTE ACERCA DO CONTIDO NA PETICAO DE FLS. 328/330 e DOCUMENTOS QUE A COMPANHAM (FLS. 333/340), PRAZO 05 DIAS. -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, WILSON SAENZ SURITA, ELIAS SISTE, JOAO PAULO MARIN, ZACARIAS QUINTANILHA, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO, CARLOS PIOLI, CARLOS PIOLI e NIVALDO PAULO DA ROSA-

6.-RESSARCIMENTO-40/1993-BRADESCO SEGUROS S/A x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA. -defiro. aguarde-se. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES-

7.-USUCAPIAO-190/1993-MANOEL PEREIRA DE SOUZA x GERALDINO FERNANDES RODRIGUES e outros -O PROCESSO NAO TEM CONDICIOES DE SER DECIDIDO, POIS NEM MESMO OCORRERAM AS CITACOES DE TODOS OS CONFRONTANTES. CITEM-SE OS NAO CITADOS, AINDA, PARA CONTESTACAO, EM 15 DIAS, COM AS ADVERTENCIAS LEGAIS. SE NAO FOREM LOCALIZADOS, CITEM-SE POR EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS.. -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-215/1994-COM.DE GENEROS ALIM.MUBON LTDA x EVILASIO ALVES TAVARES -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$915,97 CONFORME CONTA DE FLS. SOB PENA DE EXECUCAO- -Adv. CARLOS PIOLI-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-53/1995-VILLAMAR PLAZA HOTEL LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A -Por ora aguarde-se o cumprimento dos despachos exarados nos autos em apenso. em seguida voltem-me para novas deliberaoes.-Adv. AMANCIO JOSE RODRIGUES, ROBERTO ROTH, LUIZ EDUARDO VOLPATO, LUIZ EDUARDO VOLPATO e DANTE TADEU SANTANA-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-460/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x OURO VERDE-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO. -Adv. LUCIANA MARASSI, ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e ANTONIO JESUS MARÇAL ROMEIRO BCHARA-

11.-DECLARATORIA-864/1995-ESPECTRO AERO AGRICOLA LTDA x ACCORSI AEROPORTO LTDA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS. -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI-

12.-AÇAO DE DEPOSITO-883/1995-BANCO BOAVISTA S/A x DUMAS LELNSKI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS. -Adv. JOSE IVAM GUIMARAES PEREIRA-

13.-REPARACAO DE DANOS-979/1995-TRANSGENE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x LUIZ ALBERTO VERDE e outros -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA que acolheu os embargos para corrigir o erro material passando a sentença a constatar que o acoerd homologado e o de fls. 375/376. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, EDSON MITSUO TIUJO, SIMONE C.DE OLIVEIRA-ESTAGIARIA, ADILSON REINA COUTINHO, ANICI PREMIBIDA, LECIR MARIA SCLASSARA e MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA-

14.-AÇAO MONITORIA-1050/1995-ACCORSI AEROPORTO LTDA x ESPECTRO AERO AGRICOLA LTDA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS ANTE A CONTA DE FLS. NO VALOR DE R\$24.919,80. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-270/1996-VALTER CESARINO x ANTONIO MOCHI -PARA ciencia da carta precatória devolvida e juntada as fls. 192 e seguintes dos autos. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e MARIO SENHORI-RI-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-472/1996-BARRANCO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Indefiro o pedido de fls. 222, posto que nao ha nos autos noticia de concessao de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. ademais, ha que se observar que nem mesmo o recurso especial suspensivo - o que se dira de agravo de instrumento interposto contra decisao que negou seguimento ao referido recurso. assim, intime-se a parte vencedora - embargante para que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que

lhe for de direito. -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, ALFREDO ANTONIO CANEVER e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

17.-BUSCA E APREENSAO-760/1996-U.B.B.S. x N.F. -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$874,85 CONFORME CONTA DE FLS. SOB PENA DE EXECUCAO- -Adv. RUI BARBOSA GAMON-

18.-INVENTARIO-1035/1996-DORACI NEUSA RUI DOS REIS x DECIO FERNANDES DOS REIS -a partilha. -Adv. LUIZ TURQUIARI JUNIOR, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI e JULIANA RUI FERNANDES DOS REIS-

19.-AÇAO INDENIZATORIA-1194/1996-REGINALDO ALVES TEIXEIRA x FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA -recebo o recurso adesivo face a sua tempestividade e comprovacao do regular preparo das custas recursais. ao apelado adesivo para querendo, responder no prazo legal de 15 dias.-Adv. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, DENISE AKEMI MITSUOKA, ODAIR MARIO BORDINI e PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA-

20.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-181/1997-IRACI MARQUES ORTEGA e outros x FRANCISCO DA SILVA CAMPOS -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES e CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-224/1997-MELO, MORA & CIA. LTDA. x ARY MARCOS BORGES DA SILVA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS DANDO SEGUIMENTO AO PROCESSO. -Adv. ISRAEL LIUTTI, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

22.-INVENTARIO-317/1997-MARIA INES BOCHNIA ZULIANI x ENZO AUGUSTO ZULIANI -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE-

23.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-408/1997-LEONILDA MARTINS RUIZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLAREZA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BACCARO, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-421/1997-VALMIR VOLPATO x FERROINGA FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA. -" PARA MANIFESTACAO QUANTO AO INTERESSE NA EXECUCAO DA SUCUMBENCIA." -Adv. JOSE BARBOSA-

25.-REPARACAO DE DANOS-593/1997-SONIA APARECIDA ZORZANELO PAULINO x ANTONIO CARLOS DE SOUZA BARBARA e outros -COMO NAO SE ENQUANDRO O PETITORIO COMO EMBARGOS DE DECLARACAO, TENHO-O COMO REQUERIMENTO SIMPLES. RETORNE-SE AO PERITO PARA RESPOSTAS AOS ITENS DE FLS. 438, INDIQUEM AS PARTES NOMES DE MEDICOS CIRURGI-COES PLASTICOS -Adv. EUGENIO SOBRADEL FERREIRA, JOSE ROBERTO GAZOLA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, VALERIA SILVA GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, DELY DIAS DAS NEVES, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

26.-PROTESTO JUDICIAL-857/1997-CIPA - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$14,93 CONFORME CONTA DE FLS. SOB PENA DE EXECUCAO- -Adv. WANDERLEY RUGGIERO-

27.-DECLARATORIA-973/1997-MARCIA REGINA MOMES-SONI FERREIRA e outros x FUNDAÇAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -I -RECEBO A APELACAO EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS (ART. 520 DO C.P.C.), FACE SUA TEMPESTIVIDADE E COMPROVACAO DO REGULAR PREPARO DAS CUSTAS RECURSAIS DE QUE TRATA O ART. 511 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. II -INTIMEM-SE OS RECORRIDOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. III - APOS, VOLTEM OS AUTOS, PARA REEXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, ART. 518, PARAGRAFO UNICO, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. -Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO e VALDECIR JOSE CAVALINI-

28.-INDENIZACAO C/PERDAS E DANOS-1046/1997-FUNDAÇAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA x CLIMENE LAURA DE CAMARGO -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS. -Adv. CLIDIONORA AP.CASTAGNARI PIMENTA e JOSE VALDECIR CAVALINI-

29.-AÇAO ANULATORIA-52/1998-WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A -Da decisao que anulou o praeamento do imovel o banco nao recorreu. apenas o autor apresentou recurso de apelacao pelo inconformismo pela fixacao dos honorarios advocatícios. fora isso a sentença transitou em julgado. cancela-se o registro da arrematacao pois tudo voltou a seu status quo ante. intime-se o sindicato (fls. 217) e reintegre-se o autor na posse do apartamento. especam-se mandados. . -Adv. MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA e JOSE PLINIO SILVA-

30.-INDENIZACAO C/PERDAS E DANOS-247/1998-EDSON

BRISCE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -PARA QUE O AUTOR RETIRE OFICIO (S) E PAGUE EMOLUMENTO (S), NO VALOR DE R\$7,00 E AS PARTES PARA CIENCIA DO DIA01.09.04, AS 14:00 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO NESTE JUIZO BEM COMO QUE FOI DEFERIDA ALEM DA PROVA DOCUMENTAL JA PRODUZIDA, SALVO EXCECOES LEGBAIS, O DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO, A EXPEDICAO DE OFICIO AO SPC E A PRODUCAO DE PROVA TESTE-MUNHAL. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO RICARDO MELLER e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

31.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-376/1998-SOMACO S/A -COMERCIO DE AUTOMOVEIS x JOAO MAURICIO RAMIRES -PARA PROVIDENCIARIA O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

32.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-530/1998-MARCO ANTONIO FORTE e outros x MARIA INES NUNHES -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS. -Adv. MARIA JOSE VIEIRA-

33.-AÇAO CIVIL PUBLICA-846/1998-ANDEAM-ASSOCIACAO NACIONAL DEFESA EDUC. AMBIENTAL x ETTORRE SERAZINI DOLFINI -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, SE FOI POSSIVEL A COMPOSICAO AMIGAVEL. . -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI, ANTONIO MANSANO NETO e MARLON FABIO PALADINI-

34.-AÇAO DE COBRANÇÁ-299/1999-OBJETIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA x ANTENAS COMUNITARIA BRASILEIRA LTDA -PARA ciencia do oficio juntado as fls. 858, comunicando que a audiencia de inquiricao foi antecipada para o dia 17 de marco de 2004, as09 horas. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

35.-HABILITACAO-395/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x CONSTRUTORA SINGH LTDA. -o bem hipotecado ja foi alienado em 1995, para pagamento da primeira parcela da concordata, a consideracao da habilitante. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

36.-AÇAO MONITORIA-487/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x LUMIBRINDES INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA. -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 106, NO SENTIDO DE DETERMINAR A SUSPENSAO SINE DIE DO PRESENTE FEITO. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

37.-AÇAO REVISIONAL DE CONTRATO-692/1999-MADEIREIRA NICOLETTI LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-HSBC BAMERINDUS S/A -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS ANTE A PROPOSTA DE R\$2.500,00 APRESENTADA PELO PERITO E ANTE AO SEGUINTE DESAPCHO: COMO PERITO NOMEIO O SR IVANILDO DIVINO FERREIRA, AV. BRASIL, 4312, QUINTO ANDAR, SALA 505, FONES 262-9474 E 9125-5099, O QUAL DEVERA SER INTIMADO PARA DIZER SE ACEITA O INCUMBENCIA E DECLINAR O VALOR DE SEUS HONORARIOS, EM 10 DIAS, FACULTO AS PARTES FORMULAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TECNICOS. SE CONCRDAREM COM O VALOR, DEPOSITEM-SE 50% DE CADA PARTE.. -Adv. RUI BARBOSA GAMON e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

38.-NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-34/2000-L.A. FURUNCHI & PAVAO LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS ante os documentos de fls. 419 e seguintes. -Adv. FULVIO LUIS STADLER KAIPERS-

39.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-113/2000-MELO, MORA & CIA LTDA x FABIO SOUZA BUFALARI -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS. -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

40.-CURATELA-143/2000-OLINDA ANDUJAR CONCHON x O JUIZO (GIOVANA ALINE CONCHON) -PARA QUE RETIRE EDITAL (S) E PAGUE EMOLUMENTO (S), NO VALOR DE R\$7,00 -Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA-

41.-DESPEJO-174/2000-OVIDIO MANGOLIN e outros x SHELL DO BRASIL S.A (CIA DE PETROLEO) -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO. -Adv. EUCLIDES LOPES COTRIN, JOSE LUCAS DA SILVA e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

42.-AÇAO DE COBRANÇÁ-209/2000-JOAO AZEVEDO DA SILVA x BCN SEGURADORA S.A -AS PARTES PARA CIENCIA DO DESPACHO QUE DESIGNOU AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 24.08.04, AS 13:30 HORAS, BEM COMO DECLAROU O PROCESSO SANEADO, DEFERINDO AS PROVAS REQUERIDAS, SENDO QUE COM RELACAO A PERICIA SOLICITADA PELO AUTOR, A NECESSIDADE E OPORTUNIDADE DA SUA PRODUCAO SERAO ANALISADAS DEPOIS DE COLHIDAS AS PROVAS ORAIS EM AUDIENCIA. AS PRELIMINARES ARGUIDAS CONFUNDEM COM O MERITO DE MODO QUE SERAO DEVIDAMENTE ANALISADAS POR OCASIAO DA PROLACAO DE SENTENÇA. -Adv. ANICI PREMIBIDA, ADILSON REINA COUTINHO e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-231/2000-EQUIPALATES EQUIPAMENTOS PARA LATICINIOS e outros x NELSON

CHIZUMARU SUZUKI -" AS PARTES PARA CIENCIA DA CONTA DE FLS. NO VALOR DE R\$578,45 E AO EMBARGADO PARA MANIFESTACAO QUANTO AO INTERESSE NA EXECUCAO DA SUCUMBENCIA." -Adv. ALAN RAMOS SANTOS, MARCOS AURELIO REAMI e CONCEIÇAO APARECIDA DE CASTRO-

44.-MANDADO DE SEGURANÇA-249/2000-NOMA & COMPANHIA LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE MARINGA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS. -Adv. DIRCEU GALDINO-

45.-INDENIZACAO PELO RITO SUMARIO-254/2000-MANOEL MARINHO DOS SANTOS x DF TRANSPORTES LTDA e outros -AO AUTOR PARA QUE RETIRE OFICIO (S) E PAGUE EMOLUMENTO (S), NO VALOR DE R\$14,00 E PARA QUE RECOLHA AS DILIGENCIAS DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA -Adv. ALMERI PEDRO DE CARVALHO, ANTONIO BERTOLDO ARANTES e ANDRE ARCHETTI MAGLIO-

46.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-303/2000-GOLD LINE INDUSTRIA E COM.DE MOVEIS E ESTOFADOS LT x MARCIA MARTINS -Como nao houve pronto pagamento e o executado ofertou embargos, extinto por nao promover o pagamento do processo retardando o pagamento, altero o valor dos honorarios advocatícios para r\$800,00, em definitivo. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-

47.-AÇAO MONITORIA-304/2000-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA x IRONE CALEFI e outros -AO DENUNCIANTE PARA QUE RETIRE OFICIO (S) E PAGUE EMOLUMENTO (S), NO VALOR DE R\$7,00 E AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: DIANTE DA NOTICIA DE QUE NAO FOI POSSIVEL AS PARTES UMA COMPOSICAO AMIGAVEL (FLS. 221), DESIGNO O DIA 02.09.04, AS 13:30 HORAS HORAS PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. NO MAIS MANTENHO AS DETERMINACOES CONSTANTES NO DESPACHO SANEADOR DE FLS. 166. Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, NATASHA DE SA GOMES, SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI, JOSE WLADEMIR GARBUGIO, SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

48.-AÇAO DE COBRANÇÁ-319/2000-BANCO DO BRASIL S.A x A.W. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -I -RECEBO A APELACAO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS (ART. 520 DO C.P.C.), FACE SUA TEMPESTIVIDADE E COMPROVACAO DO REGULAR PREPARO DAS CUSTAS RECURSAIS DE QUE TRATA O ART. 511 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. II - INTIMEM-SE OS RECORRIDOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. III - APOS, VOLTEM OS AUTOS, PARA REEXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, ART. 518, PARAGRAFO UNICO, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-330/2000-DORASILVIA APARECIDA BITTENCOURT x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -PARA PROVIDENCIARIA O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

50.-AÇAO MONITORIA-431/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x FRANCISCO DE ASSIS HOFFMEISTER e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS ANTE A CONTA DE FLS. NO VALOR DE R\$33.016,68. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI-

51.-DESPEJO-439/2000-M.SIRAICHI & CIA LTDA x B.HIPOLITO e VALERIO LTDA -PARA PROVIDENCIARIA O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. CELSO PIRATELLI, RICARDO HIDALGO PIRATELLI-

52.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-451/2000-C.S.P. x R.P. e outros -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$389,53 CONFORME CONTA DE FLS. SOB PENA DE EXECUCAO- -Adv. JAMAL RAMADAN AHMAD-

53.-DECLARATORIA-576/2000-AMBROSIO LEONARDO x AMELIO RUY e outros -" PARA MANIFESTACAO QUANTO AO INTERESSE NA EXECUCAO DA SUCUMBENCIA." -Adv. VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS, LUIZ TURQUIARI JUNIOR e LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-699/2000-OSIEL DE ALMEIDA PENA e outros x TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -recebo o recurso de apelacao no efeito devolutivo, somente, por tempestivo e preparado, a contrariedade. subam, apos ao egregio tribunal de alcada. -Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES e MILTON PLACIDO DE CASTRO-

55.-AÇAO DE COBRANÇÁ-64/2001-LUWA'S REPRESENTAÇÕES S/C LTDA x INTERBRASIL STAR S/A SIST.DE TRANSPAEREO REGIONAL e outros -OS RISCOS CORREM POR CONTA DO AUTOR E ADVOGADO. CONCEDA-SE VISTA. EM TEMPO. REVOGO O DESPACHO SUPRA VEZ QUE JA FOI CARGUEADO E DEVOLVIDO. REQUERIRA A AUTORA, O QUE DE DIREITO FACE OS DOCUMENTOS JUNTADOS, RETRO. -Adv. WANDERLEI RO-

DRIGUES SILVA, MARLY MARTIN SILVA-

56.-DECLARATORIA-65/2001-SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A x E M S GONÇALVES CONFECÇÕES LTDA e outros -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, DESACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARACAO. - Adv. RODRIGO BEVILAQUA, RODRIGO DIAS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CELI MAYUMI FURUKAWA, EDUARDO AMARAL POMPEO, GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA e CARLOS EDUARDO M. HAPNER-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-71/2001-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOÇÕES LTDA x WAGNER ROBERTO FERNANDES DE SOUZA e outros -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$64,77 CONFORME CONTA DE FLS. SOB PENA DE EXECUCAO.-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

58.-REPARAÇÃO DE DANOS-82/2001-MARIA IRENE RONCARI FERNANDES x TRANSPORTADORA RORATO LTDA e outros -AO INTERESSADO PARA QUE RETIRE OFICIO (S) E CARTA PRECATORIA E PAGUE EMOLUMENTO (S), NO VALOR DE R\$14,00 E AS PARTES PARA QUE FIQUEM CIENTES QUE FOI DESIGNADO O DIA 16.06.04, AS 14:00 HORAS PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBLE FERNANDES, GLAUCIO HASHIMOTO, ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN e CESAR AUGUSTO MORENO-

59.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-177/2001-LEASING BMC S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDIR MACCARINI -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$58,19 CONFORME CONTA DE FLS. SOB PENA DE EXECUCAO.-Adv. NOBUO NISHIMOTO e LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO-

60.-INDENIZACAO-205/2001-GARCIVA RECUPERADORA DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros -ao autor PARA RETIRAR OFICIOS E PAGAR EMOLUMENTOS, NO VALOR DE R\$14,00 E PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) E AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTES DESPACHO: A LITISDENUNCIADA GRALHA AZUL INSISTE NA PRODUCAO DE PROVAS. ASSIM, REMETO O FEITO EM AUDIENCIA PARA INSTRUCAO, NO DIA 25.08.04, AS 13:30 HORAS. MANTENHO NO POLO PASSIVO O REQUERIDO BANESTADO LEASING E A LITISDENUNCIACAO PARA MELHOR ANALISE DEPOIS DA INSTRUCAO. OS TESTIGOS DE OUTRAS COMARCAS SERAO OUVIDOS POR DEPRECAÇÃO SE NAO COMPARECEREM EXPONTANEAMENTE -Adv. ELIO SILVA, ROBSON ADIRLEY SCALIANTE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

61.-DECLARATORIA-236/2001-MOGNO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA x SELECTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA -AVOCO OS AUTOS. REVOGO O DESPACHO RETRO, POR INDEVIDO. INTIME-SE O PATRONO E A PARTE, ESTA PESSOALMENTE PARA DAR SEGUIMENTO AO PROCOESSO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO E REVOGACAO DA MEDIDA CAUTELAR. -Adv. DINO COSTACURTA e KELLY CRISTINA DE SOUZA-

62.-REPARAÇÃO DE DANOS-348/2001-HOZANA CATIA DA SILVA GONÇALVES x JOAO APARECIDO GOTTARDO -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. CARLOS PINTO PAIXAO-

63.-REPARAÇÃO DE DANOS-362/2001-PERICLES JOSE DOS SANTOS x MATHEUS FELIPE DE CASTRO e outros -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE, GRAZZIELA PICAÑO DE SEIXAS BORBA e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTeiro-

64.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-384/2001-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x TORREFAÇAO,MOAGEM E COM.DE CAFE NIPO-BRASILEIRO LT e outros -PARA QUE RETIRE EDITAL (S) E PAGUE EMOLUMENTO (S), NO VALOR DE R\$7,00 -Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO e ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

65.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-401/2001-PEDRO DOS SANTOS x MAVEZA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA -AO REQUERIDO PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) E AS PARTES PARA CIENCIA DA DESIGNACAO DO DIA 25.03.04, AS 14:40 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA DE INQUIRACAO DA TESTEMUNHA LOURIVAL BIRSSI DA SILVA -Adv. LECTR

MARIA SCLASSARA, MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA e GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

66.-BUSCA E APREENSAO-580/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x LAERCIO GREGORIO DA CRUZ -PARA QUE RETIRE EDITAL (S) E PAGUE EMOLUMENTO (S), NO VALOR DE R\$7,00 -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

67.-AÇÃO DE COBRANÇA-592/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARISTIDES FERNANDO MIGUEL -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, DIRCEU VERONEZE e VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-704/2001-A.T.T. ARMAZENAGEM TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$15,35 CONFORME CONTA DE FLS. SOB PENA DE EXECUCAO.-Adv. RONALDO GOMES NEVES, ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO-

69.-INDENIZACAO-5/2002-LUIZ ANTONIO MANZANO x SUCUPIRA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA e outros -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLAREZA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

70.-AÇÃO ANULATÓRIA-71/2002-PEDRO FREGADOLLI e outros x JOSE FRANCISCO PEREIRA -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLAREZA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR. -Adv. SERGIO RICARDO MELLER-

71.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-99/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, EM 05 DIAS, DIZENDO SE TEM INTERESSE NO PATROCINIO DA PRESENTE CAUSA, OU SE POSSUIREM CONTATO COM OS MESMOS E SABENDO INFORMEM OS SEUS ENDEREÇOS. -Adv. LOURIVAL VIANA DE SOUZA, FATIMA BIGNARDI SANDOVAL-

72.-ALVARA JUDICIAL-217/2002-SILVANEIDE CIRILO BRANQUINHO FERREIRA x O JUIZO -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$42,02 CONFORME CONTA DE FLS. SOB PENA DE EXECUCAO.-Adv. JOAO RICARDO DA SILVA LIMA-

73.-BUSCA E APREENSAO-280/2002-BANCO DIBENS S/A x IRINEU KIPPER -PARA QUE RETIRE CARTA PRECATORIA (S) E PAGUE EMOLUMENTO (S), NO VALOR DE R\$7,00 -Adv. ANDREIA VERANO e RODRIGO DOLFINI-

74.-AÇÃO DE COBRANÇA-391/2002-LUIZ ANTONIO CASAROTTO x CLAUDIA DA SILVA -PARA CIENCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A ACAO DE DESPEJO PARA QUE PROSSIGA SOMENTE A ACAO DE COBRANCA. O CONTRATO DE LOCACAO FOI FIRMADO POR PAULO ROBERTO COLOMBO E, EM TESE, A ACAO DEVERIA TAMBEM SER ENDERECADA CONTRA ELE. COMO SO RESTA A ACAO DE COBRANCA, A ACAO PODERA SER ADITADA BASTANDO O CONSENSO DAS PARTES. A CONSIDERACAO -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, GLAUCIO HASHIMOTO e EDSON MITSUO TIUJO-

75.-AÇÃO MONITORIA-397/2002-SOEDMAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTD x SEVERO ZAVADNIK JUNIOR -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES e CARLOS ALEXANDRE MORAES-

76.-ALVARA JUDICIAL-415/2002-ENEDINO LOPES DA SILVA e outros x O JUIZO -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$28,10 CONFORME CONTA DE FLS. SOB PENA DE EXECUCAO.-Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

77.-AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO-419/2002-SANDRA CRISTOFOLI CARMINATI NAGIB NEME e outros x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE DECLAROU SUBSTITUIÇÃO O FALCIDO PELOS DOIS FILHOS -Adv. DINO COSTACURTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AIRTON MARTINS MOLINA e SONIA MENDES DE SOUZA-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-489/2002-ARTES GRAFICAS MATIOLI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, SOBRE A IMPUGNACAO E DOCUMENTOS. -Adv. SABRIANA MARCOLLI RUI-

79.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-511/2002-REINALDO HENRIQUE DA SILVA x BANCO BILBAO DE VI-

ZCAYA ARGENTARIA S.A -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) E AS PARTES PARA CIENCIA DO DESPACHO QUE DECLAROU O FEITO SANEADO, DEFERINDO AS PROVAS REQUERIDAS E DESIGNANDO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 09.09.04, AS 14:00 HORAS -Adv. ARI ALVES PEREIRA e JOSE PLINIO SILVA-

80.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-634/2002-BANCO DO BRASIL S.A x INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS NATUFORTE LTDA e outros -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$99,74 CONFORME CONTA DE FLS. SOB PENA DE EXECUCAO.-Adv. LAUDO ALVES PICAÑO-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-697/2002-MASSA FALIDA DE IRMAOS SALA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$174,93 CONFORME CONTA DE FLS. SOB PENA DE EXECUCAO.-Adv. WALTER BIAGI-

82.-REVISIONAL C/C REPETIÇÃO IND-786/2002-VANDERLI FERNANDES NEVES NOEL x CREDCARD MASTERCARD e outros -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLAREZA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, ELISANDRE MARIA BEIRA e HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL-

83.-AÇÃO MONITORIA-40/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL x ALIEZE VERGA -1. PELO EXAME DOS AUTOS NAO SE VERIFICA A OCORRENCIA DE QUALQUER DAS HIPOTESES PREVISTAS NOS ARTS. 329 e 330, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, VERSANDO A CAUSA SOBRE DIREITOS DISPONIVEIS, DIANTE DO QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 331 DO C.P.C., DESIGNO O DIA 26.02.04, AS 13,30 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR, NA QUAL AS PARTES DEVEM COMPARECER (ART. 343, PAR. 1.º DO MESMO CODEX) E OU SEER PROCURADORES HABILITADOS A TRANSIGIR. II - NESTA MESMA AUDIENCIA, CASO NAO SEJA OBTIDA A CONCILIAÇÃO, SERAO DECIDIDAS EVENTUAIS QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES, BEM COMO SERAO DEFERIDAS AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO QUE SERA DESIGNADA, EM CASO DE NECESSIDADE. -Adv. ELIANA R.DE SOUZA PILOTO LOPES, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e CESAR AUGUSTO MORENO-

84.-AÇÃO DE COBRANÇA-47/2003-ELENITO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -PARA apresentacao dos documentos relacionados pelos autores na peticao de fls. 661/664. -Adv. ALISSON SILVA ROSA-

85.-AÇÃO DE COBRANÇA-66/2003-BANCO DO BRASIL S.A x REAL CASARI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME e outros -PARA QUE RETIRE EDITAL (S) E PAGUE EMOLUMENTO (S), NO VALOR DE R\$ -Adv. HERBERT EGIDIO ASSMANN-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-163/2003-JOSE BASILIO FERREIRA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$195,83 CONFORME CONTA DE FLS. SOB PENA DE EXECUCAO.-Adv. SABRINA MARCOLLI RUI-

87.-EXECUCAO P/ENTR.COISA CERTA-204/2003-COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX x NICOLA DANTE NETO -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. LEOPOLDO GRECO DE G. CARDOSO-

88.-BUSCA E APREENSAO-220/2003-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x VALDECIR CIVOLELA -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

89.-REPARAÇÃO DE DANOS-225/2003-DANILO CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S.A -ESCLARECAM AS PARTES SE DESEJAM DESIGNACAO DE AUDIENCIA CONCILIATORIA VEZ QUE DISPENSO INSTRUCAO PORQUE COMPORTA JULGAMENTO NA FASE EM QUE SE ENCONTRA. Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, CARLOS EDUARDO M. HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

90.-ARROLAMENTO-239/2003-ELZA MARAN x NARCIZO MARAN e outros -PARA APRESENTACAO DO ALVARA VENCIDO. -Adv. ZELIA LOPES MARAN-

91.-INDENIZACAO-247/2003-HELIO BUHEI KUSHIOYADA x MARIA DOS REIS CAMPOS -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM

CLAREZA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR. -Adv. HELIO BUHEI KUSHIOYADA e NELSON SENNES DIAS-

92.-AÇÃO ORDINARIA-259/2003-SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x POLIMARK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLAREZA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR. -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

93.-RESSARCIMENTO-272/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x DISPEC DO BRASIL-IND.COM.DE PRODUTOS AGROPPECUARIOS -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLAREZA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR. e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-

94.-INTERDIÇÃO-278/2003-MAFALDA BORDIN x LUIZ WALDO BOMBACHINI -PARA QUE RETIRE OFICIO (S) E PAGUE EMOLUMENTO (S), NO VALOR DE R\$ -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

95.-AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO-310/2003-ALUVID - COMERCIO DE ALUMINIO E VIDROS LTDA e outros x HSBG - BANK BRASIL S/A -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS sobre a contestacao. -Adv. MARIA LUIZA BACCARRO-

96.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-313/2003-BENEDITO CARLOS PACHECO x C.P.J. CONSTRUTORA LTDA - ME -PARA requerer especificamente o prosseguimento do presente feito, indicando o ato que pretende seja realizado. -Adv. ARI ALVES PEREIRA-

97.-EMBARGOS A ARREMATACAO-327/2003-PRESSURE DO BRASIL IND. E COM. DE EQUIP.IND. LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE A IMPUGNACAO DE FLS. 40/47. PRAZO 05 DIAS. -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA-

98.-MEDIDA CAUT.PROD.ANTEC.PROVAS-368/2003-LUIZ FELIPE VIEL MOREIRA x COMPORTAS - COMERCIO DE PORTAS LTDA -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$14,51 CONFORME CONTA DE FLS. SOB PENA DE EXECUCAO.-Adv. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ-

99.-AÇÃO DE RESCISAO DE CONTRATO-370/2003-NILTON ROBERTO UBEDA x SHOPPING CONTROL ADMINISTRACAO PARTICIPACAO LTDA -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLAREZA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR. -Adv. VALDECIR VIUDES MACHADO, ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, WALDEMIR RONALDO CORREA e ALINE BRAGA-

100.-BUSCA E APREENSAO-387/2003-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSE DOMINGUES VALADARES -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS. CORRIJA-SE O NOME DO REQUERIDO PORQUE E VALADARES E NAO VALADARESCO -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

101.-BUSCA E APREENSAO-393/2003-BANCO GENERAL MOTORS S A x VALDERIA APARECIDA DE OLIVEIRA KANEGUSUK -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, ANTE AO CONTIDO NA PETICAO DE FLS. 96/98 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

102.-EMBARGOS DE TERCEIRO-411/2003-LEONICE DE MELO MACEDO e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. ELSA CRISTINA A.S.C.G. MARCHIOTTO-

103.-AÇÃO SUMARÍSSIMA-419/2003-CONDOMINIO POU-SADA DO PARANAPANEMA x MARINETE DOLORES DOS SANTOS GUIITHI -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLAREZA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO

DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA SANEAMENTO EM GABINETE. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ e WILSON BOKORNY FERNANDES-

104.-AÇÃO MONITORIA-429/2003-PNEURAMA LTDA x RICARDO GONÇALVES FERREIRA -PARA QUE RETIRE OFÍCIO (S) E PAGUE EMOLUMENTO (S), NO VALOR DE R\$7,00 -Adv. JOSE DA ROCHA CARNEIRO-

105.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-445/2003-ELY DE SOUZA x BANCO ITAU S/A -PARA QUE FUTURAMENTE NAO SE POSSA ALEGAR CERCEAMENTO DE DEFESA, AS PARTES A FIM DE QUE NO PRAZO DE 05 DAIS, INFORMEM SE CONCORDAM COM O JULGAMENTO DO PRESENTE FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA OU SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS, NOS TERMOS DO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 915 DO CPC. NO CASO DE ENTENDEREM SER NECESSARIA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, DEVEM, D ESDE JA, ESPECIFICAR-LAS COM CLAREZA E OBJETIVIDADE, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA SOLUCAO DA LIDE. HAVENDO CONCORDANCIA QUANTO AO JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CERTIFIQUE O SR. ESCRIVAO SE HA CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES. EM CASO POSITIVO, CONTADOS E PREPARADOS, VOLTEM-ME PARA SENTENÇA -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JULIANA SIQUEIRA e CRISTIANO HENRIQUE STORER-ESTAGIARI-

106.-BUSCA E APREENSAO-447/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA SALETE VENTURI LOPES -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$14.51 CONFORME CONTA DE FLS. SOB PENA DE EXECUCAO - -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

107.-EXECUCAO HIPOTECARIA-503/2003-BANCO BANESTADO S/A x WILSON JOSE DE ASSUMPCAO JUNIOR e outros -PARA APRESENTAR O RESUMO DA INICIAL, PARA FINS DE CITACAO EDITALICIA. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

108.-MANDADO DE SEGURANÇA-563/2003-VLVE DIVERSOES ELETRONICAS LTDA e outros x DELEGADO ADJUNTO DE POLICIA CIVIL 9ª SUBD.POLIC.MG -defiro os pedidos de suspensao e recolhimento do mandado, aguarde-se. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

109.-AÇÃO SUMARISSIMA-597/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JORGE LUIZ NAZARI -admito a emenda de fls. 156. observe-se inclusive para fins de citacao. designo o dia 19.04.04, as 14:15 horas para realizacao de audiencia de conciliacao. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

110.-RESCISAO DE CONTRATO-707/2003-NICOLA DANTE NETO x COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX -PARA QUE RETIRE OFÍCIO (S) E PAGUE DEPOSITO PREVIO (S), NO VALOR DE R\$616,00 Adv. MARIA REGINA VIZIOLI, RAUL IGNATIUS NOGUEIRA, WALDEMAR DECCACHE, GUILHERME VIEIRA ASSUMPCAO e LEOPOLDO GRECO DE G. CARDOSO-

111.-REVOGAÇÃO DE MANDATO-708/2003-RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER e outros x IDELFONSO SOUZA DE MARAES -PARA QUE RETIRE EDITAL (S) E PAGUE EMOLUMENTO (S), NO VALOR DE R\$7,00 -Adv. RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER-

112.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-720/2003-FRANCISCO DE PAULA ROCHA x HSBC - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA -PARA QUE RETIRE OFÍCIO (S) E PAGUE EMOLUMENTO (S), NO VALOR DE R\$7,00 E AINDA ANTE O SEGUINTE DESPACHO: O AUTOR OMITIU SUA PROFISSAO. DECLINE-A. DIZ ESTAR DESEMPREGADO, MAS NAO FEZ A PROVA. PROVE-SE. CONCEDO, PROVISORIAMENTE, ATE QUE SE FAÇA A PROVA DA NECESSIDADE, A GRATUIDADE DA JUSTICA. CITE-SE PARA CONTESTACAO, EM 15 DIAS, COM AS ADVERTENCIAS LEGAIS. -Adv. DIOGO RAMOS e LUIS CARLOS DE SOUSA-

113.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-721/2003-CECILIO GILVAN COUTINHO x BANCO ITAU S.A -PARA QUE RETIRE OFÍCIO (S) E PAGUE EMOLUMENTO (S), NO VALOR DE R\$7,00 E PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: NAO SE TRATA DE AÇÃO REVISIONAL, RAZAO PORQUE, POR ORA, SEM CAUCAO NAO CONCEDO A TUTELA PLEITEADA. -Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA-

114.-AÇÃO ANULATORIA-723/2003-ROSILEI DE LIMA CHAMBERLAIN x LEANDRO MARQUES RODRIGUES e outros -o pedido de antecipacao de tutela tera que ser aguardado para reapreciacao apos defesa dos requeridos, porquanto nao ha nos autos prova de que o cheque protestado foi em pagamento de alguma compra efetuada pois ausente nota fiscal, pedido ou duplicata. por ora citem-se para contestacao em 15 dias. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

115.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-724/2003-HIRO JOSE VIEIRA x HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA e outros -PARA QUE RETIRE OFÍCIO (S) E PAGUE EMOLUMENTO (S), NO VALOR DE R\$28,00 -Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

116.-BUSCA E APREENSAO-726/2003-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x LUZIMARA KOCHAN -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA COR-

REGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

117.-AÇÃO DE COBRANÇA-727/2003-RAUL BENDLIN FILHO x BANCO ITAU S.A -PARA QUE RETIRE OFÍCIO (S) E PAGUE EMOLUMENTO (S), NO VALOR DE R\$7,00 -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

118.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-728/2003-LUIZA APARECIDA CAMARGO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. -PARA QUE RETIRE OFÍCIO (S) E PAGUE EMOLUMENTO (S), NO VALOR DE R\$7,00 E AINDA ANTE O SEGUINTE DESPACHO: CONSIDERO IMPOSSIVEL CONCEDER TUTELA PLEITEADA ESTANDO A AUTORA INADIMPLENTE HA MESES, MESMO EMBASADA NO LAUDO PERICIAL, PORQUE E UNILATERAL. POR ORA NAO DEFIRO. CITE-SE PARA CONTESTACAO, EM 15 DIAS, COM AS ADVERTENCIAS LEGAIS. -Adv. CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA-

119.-BUSCA E APREENSAO-739/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MATIAZZI NASCIMENTO NEGREIROS -NAO HA PROVA DA ALIENACAO FIDUCIARIA PARA A AÇÃO AUTORIZADA PELO DECRETO LEI 911/69. -Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

120.-REVISIONAL DE ALUGUEL-740/2003-MIRTES DE OLIVEIRA PODESTA e outros x EMILIO PISANO e outros - ADMITO OS DEPOSITOS MENSAIS NO VALOR DE R\$5.700,00, COM RISCOS POR CONTA DOS AUTORES. -Adv. FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES-

121.-EXECUCAO FISCAL-10/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAIÇANDU x MARIO MANSANO -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$295,41 CONFORME CONTA DE FLS. SOB PENA DE EXECUCAO - -Adv. ELISIO DE OLIVEIRA SILVA-

122.-CARTA PRECATORIA-146/2001-Oriundo da Comarca de Umuarama / PR - 2ª VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSMAR CASAVECHIA e outros -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE DEIXOU DE INTIMAR DA PENHORA ERICA PRISCILA GOMES -Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA, JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO e AMANDA LOUISE L L CORVELLO-

123.-CARTA PRECATORIA-91/2003-Oriundo da Comarca de COLORADO / PR -GEORGINA CANDIDO BATISTA x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARCELINA LTDA e outros. PARA OUVIR OS FACULTATIVOS (FLS. 42), DIA 25.03.04, AS 14:00 HORAS -Adv. ANTONIO GARDIN-

RELAÇÃO Nº 50/2003
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - SA RAVAGNANI
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAZEZI FRANZONI
DATA 01/12/2003

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUCCIO	0037	000443/2003
ALCIDES CAETANO VIEIRA	0002	000061/1991
ALEXANDRE ALVES GREGHI	0028	000396/2001
ALINE BRAGA	0033	000194/2003
	0041	000596/2003
ALVINO APARECIDO FILHO	0008	000355/1997
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0043	000696/2003
ANDRE RICARDO FORCELLI	0018	000125/2000
ANDREIA VERANO	0031	000585/2002
ANTONIO JESUS MARÇAL ROME	0003	000212/1995
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0018	000125/2000
BENEDITO FERREIRA DE CARV	0020	000358/2000
	0021	000442/2000
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0028	000396/2001
CARLOS ALBERTO CASSAMALE	0040	000569/2003
	0038	000452/2003
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0026	000099/2001
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TA	0007	001243/1996
CARLOS PIOLI	0002	000061/1991
CELSO PIRATELLI	0015	000713/1999
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0024	000681/2000
EDSON J. VIANNA	0023	000459/2000
EDUARDO AMARAL POMPEO	0028	000396/2001
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0032	000093/2003
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0026	000099/2001
ELIZABETE DE ANDRADE YAED	0048	005227/2003
	0047	005225/2003
ELSA CRISTINA A.S.C.G. MA	0034	000230/2003
EUGENIO EUDES DE SOUZA	0044	001532/2003
FABIANA RUBIA MARTINELLI	0011	000398/1999
FABIO HENRIQUE XAVIER	0014	000616/1999
FARES JAMIL FERES	0010	000650/1998
	0005	000086/1996
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	0031	000585/2002
	0039	000507/2003
FULVIO LUIS STADLER KAIFE	0003	000212/1995
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0046	005196/2003
HERICK MARDEGAN	0026	000099/2001
HILDO LEGATTI	0043	000696/2003
IRMA DOS SANTOS BENATTI	0027	000169/2001
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0025	000059/2001
JESUS SOARES MARTINS	0016	000024/2000
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0011	000398/1999
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	0007	001243/1996
JOSE DORIVAL PEREZ	0022	000454/2000
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0001	000009/1991

JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0003	000212/1995
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0019	000342/2000
JOSE PLINIO SILVA	0003	000212/1995
	0003	000212/1995
	0024	000681/2000
	0008	000355/1997
JULIO CESAR DA SILVA	0033	000194/2003
KERLY CRISTINA CORDEIRO	0001	000009/1991
	0001	000009/1991
LARA CRISTINA VAINÉ TAVAR	0007	001243/1996
LEANDRO CEZAR SACOMAN	0030	000451/2002
LEANDRO DE CARVALHO	0041	000596/2003
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0016	000024/2000
LUIS HENRIQUE ANDREATA DA	0006	001078/1996
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0023	000459/2000
MANOEL PERES	0020	000358/2000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0028	000396/2001
MARCIO BARBOSA ZERNERI	0022	000454/2000
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0033	000194/2003
	0035	000355/2003
MARCOS CIBISCHINI DO A. V	0029	000519/2001
MARCOS LEATE	0013	000564/1999
MARIA APARECIDA RODRIGUES	0007	001243/1996
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0003	000212/1995
MARIA HELENA BURALI	0002	000061/1991
MARIA REGINA VIZIOLI	0021	000442/2000
MAURO VIGNOTTI	0010	000650/1998
	0005	000086/1996
NANCY BERSANI ERRERIAS	0027	000169/2001
NEIVALDO PAULO DA ROSA	0027	000169/2001
ODAIR BUZATO	0001	000009/1991
ODAIR VICENTE MORESCHI	0011	000398/1999
	0029	000519/2001
ODINEIA KATIA DOS SANTOS	0016	000024/2000
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0006	001078/1996
	0007	001243/1996
ORLANDO ALEXANDRINO	0017	000107/2000
	0032	000093/2003
OSVALDO SILVA DOS SANTOS	0040	000569/2003
	0038	000452/2003
PAULO HIROSHI KIMURA	0014	000616/1999
	0012	000488/1999
RHOGER MARTIN RODRIGUES S	0025	000059/2001
RICARDO HIDALGO PIRATELLI	0015	000713/1999
ROBERTO PERALTO	0045	005181/2003
RODRIGO DOLFINI	0031	000585/2002
ROGERIO VERDADE	0036	000415/2003
	0042	000616/2003
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0012	000488/1999
SERGIO LUIZ JACOMINI	0015	000713/1999
SERGIO PAVESI FIGUEROA	0026	000099/2001
SILVIA HELENA BUCHALLA	0036	000415/2003
VERA LUCIA LOPES FARINHA	0015	000713/1999
VIVALDA SUELI BORGES CARN	0033	000194/2003
	0035	000355/2003
WALDEMIR RONALDO CORREA	0033	000194/2003
	0041	000596/2003
WALTER KRUSE	0013	000564/1999
WANESSA DE OLIVEIRA	0019	000342/2000
WILSON CLAUDIO DA SILVA	0009	000630/1998
WILSON GOMES DA SILVA	0009	000630/1998
YURIM ALEXANDRE LUCAS	0004	000895/1995

0003 000212/1995
0019 000342/2000
0003 000212/1995
0003 000212/1995
0024 000681/2000
0008 000355/1997
0033 000194/2003
0001 000009/1991
0001 000009/1991
0007 001243/1996
0030 000451/2002
0041 000596/2003
0016 000024/2000
0006 001078/1996
0023 000459/2000
0020 000358/2000
0028 000396/2001
0022 000454/2000
0033 000194/2003
0035 000355/2003
0029 000519/2001
0013 000564/1999
0007 001243/1996
0003 000212/1995
0002 000061/1991
0021 000442/2000
0010 000650/1998
0005 000086/1996
0027 000169/2001
0027 000169/2001
0001 000009/1991
0011 000398/1999
0029 000519/2001
0016 000024/2000
0006 001078/1996
0007 001243/1996
0017 000107/2000
0032 000093/2003
0040 000569/2003
0038 000452/2003
0014 000616/1999
0012 000488/1999
0025 000059/2001
0015 000713/1999
0045 005181/2003
0031 000585/2002
0036 000415/2003
0042 000616/2003
0012 000488/1999
0015 000713/1999
0026 000099/2001
0036 000415/2003
0015 000713/1999
0033 000194/2003
0035 000355/2003
0033 000194/2003
0041 000596/2003
0013 000564/1999
0019 000342/2000
0009 000630/1998
0009 000630/1998
0004 000895/1995

0003 000212/1995
0019 000342/2000
0003 000212/1995
0003 000212/1995
0024 000681/2000
0008 000355/1997
0033 000194/2003
0001 000009/1991
0001 000009/1991
0007 001243/1996
0030 000451/2002
0041 000596/2003
0016 000024/2000
0006 001078/1996
0007 001243/1996
0017 000107/2000
0032 000093/2003
0040 000569/2003
0038 000452/2003
0014 000616/1999
0012 000488/1999
0025 000059/2001
0015 000713/1999
0045 005181/2003
0031 000585/2002
0036 000415/2003
0042 000616/2003
0012 000488/1999
0015 000713/1999
0026 000099/2001
0036 000415/2003
0015 000713/1999
0033 000194/2003
0035 000355/2003
0033 000194/2003
0041 000596/2003
0013 000564/1999
0019 000342/2000
0009 000630/1998
0009 000630/1998
0004 000895/1995

0003 000212/1995
0019 000342/2000
0003 000212/1995
0003 000212/1995
0024 000681/2000
0008 000355/1997
0033 000194/2003
0001 000009/1991
0001 000009/1991
0007 001243/1996
0030 000451/2002
0041 000596/2003
0016 000024/2000
0006 001078/1996
0007 001243/1996
0017 000107/2000
0032 000093/2003
0040 000569/2003
0038 000452/2003
0014 000616/1999
0012 000488/1999
0025 000059/2001
0015 000713/1999
0045 005181/2003
0031 000585/2002
0036 000415/2003
0042 000616/2003
0012 000488/1999
0015 000713/1999
0026 000099/2001
0036 000415/2003
0015 000713/1999
0033 000194/2003
0035 000355/2003
0033 000194/2003
0041 000596/2003
0013 000564/1999
0019 000342/2000
0009 000630/1998
0009 000630/1998
0004 000895/1995

0003 000212/1995
0019 000342/2000
0003 000212/1995
0003 000212/1995
0024 000681/2000
0008 000355/1997
0033 000194/2003
0001 000009/1991
0001 000009/1991
0007 001243/1996
0030 000451/2002
0041 000596/2003
0016 000024/2000
0006 001078/1996
0007 001243/1996
0017 000107/2000
0032 000093/2003
0040 000569/2003
0038 000452/2003
0014 000616/1999
0012 000488/1999
0025 000059/2001
0015 000713/1999
0045 005181/2003
0031 000585/2002
0036 000415/2003
0042 000616/2003
0012 000488/1999
0015 000713/1999
0026 000099/2001
0036 000415/2003
0015 000713/1999
0033 000194/2003
0035 000355/2003
0033 000194/2003
0041 000596/2003
0013 000564/1999
0019 000342/2000
0009 000630/1998
0009 000630/1998
0004 000895/1995

0003 000212/1995
0019 000342/2000
0003 000212/1995
0003 000212/1995
0024 000681/2000
0008 000355

TINCAO DO FEITO. -Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI e ANDRE RICARDO FORCELLI-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-342/2000-ANTONIO SERGIO FORNAZARO x CONSTRUTIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO. HONORÁRIOS EM 13% -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e WANESSA DE OLIVEIRA-

20.-AÇÃO MONITORIA-358/2000-CENTRO EDUCACIONAL NOVEL S/C LTDA x VIVIANE CONEGLIAN CARRILHO DE VASCONCELOS-CIENTES DA SENTENÇA DE FLS. 88-95 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PLEITO DO EMBARGANTE-REQUERIDO E PROCEDENTE O DO AUTOR EMBARGADO, DECLARANDO LÍQUIDA E CERTA A QUANTIA RECLAMADA, CORRIGIDA. HONORÁRIOS EM 10%. -Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO e MANOEL PERES-

21.-AÇÃO MONITORIA-442/2000-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL S.C LTDA x WILSON R. GASPAR RODRIGUES -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE SE APURE O "QUANTUM" DEVIDO RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO/97, APENAS, JULGANDO IMPROCEDENTE OS DEMAIS PLEITOS, DETERMINANDO A APURACAO DA DIVIDA PARA CITACAO NOS EFEITOS DO ART. 652 DO CPC, COM HONORÁRIOS EM 10%. -Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO e MARIA REGINA VIZIOLI-

22.-EXECUCAO-454/2000-COLORFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA x DALVA ALVES DONALDO ROSSI e outros -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTENCIA E COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A AÇÃO. -Adv. MARCIO BARBOSA ZERNERI e JOSE DORIVAL PEREZ-

23.-AÇÃO MONITORIA-459/2000-BANCO AMERICA DO SUL S.A x MARINGA CENTRO AUTOMOTIVO SERVIÇOS E PNEUS LTDA e outros -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO A EXPEDICAO DO MANDADO EXECUTIVO. HONORÁRIOS EM 10%. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e EDSON J. VIANNA-

24.-AÇÃO MONITORIA-681/2000-BANCO ITAU S.A x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO A EXPEDICAO DO MANDADO EXECUTIVO. HONORÁRIOS EM 10%. -Adv. JOSE PLINIO SILVA e CLEVERSON MARCEL COLOMBO-

25.-AÇÃO DE COBRANÇA-59/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AZALEIA x SUZANA PAULA MARQUES -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONDOMINIAIS RELATIVAS AOS MESES DE SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/2000, HONORÁRIOS EM 12%. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA e JEFFERSON LUIZ CALDERELLI-

26.-AÇÃO DE COBRANÇA-99/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CENTAURO x VALDOMIRO YASHIMITSU IKENO e outros -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO TODOS OS REQUERIDOS. HONORÁRIOS EM 12%, PARA CADA UM, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO A QUE FORAM SUBMETIDOS. -Adv. HERICK MARDÉGAN, SERGIO PAVESI FIGUEROA e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-169/2001-EDINEIA ALMEIDA DE AZEVEDO x EMPREENDIMENTOS IMOB.CASA PROPRIA ERRERIAS & FILHO -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 104 A 105 E COM FULCRO NO ART. 269, III JULGOU EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. -Adv. IRMA DOS SANTOS BENATTI, NIVALDO PAULO DA ROSA e NANCY BERSANI ERRERIAS-

28.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-396/2001-GRAZIELLE SILVA COSTA x HIPERMERCADO BIG (SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A) -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE FLS. COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A AÇÃO. -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO, ALEXANDRE ALVES GREGHI, EDUARDO AMARAL POMPEO e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-519/2001-RIO BRANCO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO x INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE COM FULCRO NO ARTIGO 267, IV DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A AÇÃO. -Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI e MARCOS CIBISCHINI DO A. VASCONCELOS-

30.-AÇÃO ORDINARIA-451/2002-SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x ESTADO DO PARANA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DO AUTOR E EXTINGUIU O FEITO, ARTIGO 267, VIII DO C.P.C. -Adv. LEANDRO CEZAR SACOMAN-

31.-RESCISAO DE CONTRATO CUMULADA-585/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANA DOS SANTOS -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO

REALIZADO NOS AUTOS E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A AÇÃO. -Adv. ANDREA VERANO, RODRIGO DOLFINI e FATIMA BIGNARDI SANDOVAL-

32.-AÇÃO DE COBRANÇA-93/2003-ANGELINA SERRA CARDOSO e outros x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO. HONORÁRIOS EM 10% -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ORLANDO ALEXANDRINO-

33.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-194/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x ANTONIO TAVEIRA DA SILVA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO NOS AUTOS E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A AÇÃO. -Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, ALINE BRAGA, WALDEMIR RONALDO CORREA, JULIO CESAR DA SILVA e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

34.-INTERDIÇÃO-230/2003-JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO x EDSON CANDIDO DE OLIVEIRA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM A DECRETACAO DA INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, DEVENDO O AUTOR COMPARECER EM CARTORIO PARA O COMPROMISSO LEGAL. -Adv. ELSA CRISTINA A.S.C.G. MARCHIOTTO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-355/2003-ANTONIO TAVEIRA DA SILVA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTENCIA E COM BASE NOS ARTIGOS 158 PARAGRAFICO E 267, VIII DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A AÇÃO, DETERMINANDO AINDA AO EMBARGANTE O SEU COMPARECIMENTO EM CARTORIO NO INTUITO DE PREPARAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 483,00 e R\$ 7,00 DE AUTUACAO-R\$ 490,00. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-

36.-FALENCIA-415/2003-GERDAU S/A x TELAPAR COMERCIO E IND. DE TELAS PARANA LTDA - ME -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO NOS AUTOS E DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO ATE SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO. -Adv. ROGERIO VERDADE e SILVIA HELENA BUCHALLA-

37.-CURATELIA-443/2003-VERENICE MARANHÃO TIVO x VANDERLEIA BENEDITA MARANHÃO-CIENTE DA SENTENÇA QUE ACOLHEU O PEDIDO DO AUTOR, NOMEANDO A AUTORA COMO CURADORA DA REQUERIDA, DECRETANDO A INTERDIÇÃO, DEVENDO COMPARECER EM CARTORIO PARA ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO -Adv. ADELINO GARBUGGIO-

38.-INDENIZACAO-452/2003-ANDREY LOURENÇO x CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA - AS PARTES PARA ESPECIFICAREM, CASO PRETENDAM, OUTRAS PROVAS. -Adv. OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR e CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA-

39.-ALVARA JUDICIAL-507/2003-VALMIR BUDRI e outros x O JUÍZO -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 18, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO E DETERMINOU A EXPEDICAO DO ALVARA. -Adv. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL-

40.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-569/2003-CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA x ANDREY LOURENÇO -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, PARA FIXAR O VALOR DA AÇÃO EM 50 SALÁRIOS, OU R\$-12.000,00, CONDENANDO O IMPUGNADO AO VALOR DAS CUSTAS. -Adv. CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA e OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR-

41.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-596/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x AILTON DOMINGOS DE LIMA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO NOS AUTOS E SUSPENDEU O FEITO ATE SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO. -Adv. ALINE BRAGA, WALDEMIR RONALDO CORREA e LEANDRO DE CARVALHO-

42.-FALENCIA-616/2003-GERDAU S/A x PEDRONI JUNIOR CONSTRUTORA LTDA- CIENTE DA SENTENÇA DE FLS. 61-63, QUE JULGOU ELIDIDA A FALENCIA E EXTINTA A AÇÃO, DETERMINANDO AO AUTOR O LEVANTAMENTO DA IMPORTANCIA -Adv. ROGERIO VERDADE-

43.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-696/2003-COOPERFIOS S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO x COMERCIAL CIRCULA LTDA e outros -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO NOS AUTOS E SUSPENDEU O FEITO ATE INTEGRAL CUMPRIMENTO. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e HILDO LEGATTI-

44.-CARTA PRECATORIA-1532/2003-MAURICEIA BORBA DA SILVA x MARCIO PEREIRA e OUTROS -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUIÇÃO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$ 122,00 (105,00+R\$ 7,00 AUTUACAO+R\$ 10,00 PORTE RETORNO); -Adv. EUGENIO EUDES DE SOUZA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-5181/2003-MARCON MARIANGA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x DOMINGOS ZAVANELLA E OUTRO -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUIÇÃO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$616,00 (609,00+R\$7,00 AUTUACAO); -Adv. ROBERTO PERALTO-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-5196/2003-FRANCISCO CARLOS DA SILVA x MARIA SELMA BARBOSA -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUIÇÃO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$ 616,00 (609,00+ R\$ 7,00 AUTUACAO); -Adv. HARRY FRANCOIA JUNIOR-

47.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-5225/2003-TRABUCO & SILVA LTDA x PAPELGRAPF PAPEIS -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUIÇÃO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$ 164,50 (157,50 + R\$ 7,00 AUTUACAO); -Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU-

48.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-5227/2003-PAULO ROBERTO VILARIM x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA -PARA PROMOVER O DEPOSITO PREVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA RESPECTIVA DISTRIBUIÇÃO, SOB PENA DE CANCELAMENTO (ART. 257 DO C.P.C.) - R\$ 164,50 (R\$ 157,50 + R\$ 7,00 AUTUACAO); -Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU-

**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 067/2003
LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREI
Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 02 de dezembro de 2003.**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0002	000917/1997
MARIA DO CARMO MONTEIRO P	0001	000298/1995
MILTON PLACIDO DE CASTRO	0002	000917/1997
ODAIR MARIO BORDINI	0001	000298/1995

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-298/1995-BANCO NACIONAL S/A x NILSON JOSE MAXIMIANO e outros - "Às partes, ante o ofício juntado as fls. 61/62 da Segunda Vara Cível desta Comarca, que informa que foram designados os dias 09 e 23 de dezembro de 2003, às 16:00 horas para venda do imóvel penhorado nos presentes autos"-Adv. ODAIR MARIO BORDINI e MARIA DO CARMO MONTEIRO PUZI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-917/1997-VALDEMIR SEGUNDO IZZO x TERESINHA DE JESUS DIAS RIBEIRO e outros -"1. Designo o dia 09/12/2003, às 16:25 horas, para venda do bem constritado, em primeira praça, por preço não inferior ao da avaliação. 2. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 09/12/2003, às 16:25, em segunda praça, pela maior oferta, desde que o preço não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte. 3. Expeça-se o edital com os requisitos legais, afixando-se em lugar de costume e publicando-se outra, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local, com a antecedência mínima de cinco (05) dias, devendo nele constar a existência de eventuais ônus, recurso ou causa pendente sobre o predito bem penhorado. 4. Determino que o exequente apresente memória de cálculo do débito, com pelo menos cinco (05) dias de antecedência da realização da primeira praça. 5. O devedor deverá ser intimado por mandado, inclusive sua esposa, sendo que não localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, ficará intimado através do próprio edital e ciente do disposto no art. 651, do Código de processo Civil"-Adv. MILTON PLACIDO DE

Matinhos

**SERVENTIA CIVEL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS
RELAÇÃO DE PUBLICACAO E PRAZO N. 00048/2003
LUCIANI DE L. TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA
Juíza Substituta
AIRTON JOSE VENDRUSCOLO
Titular da Serventia**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOAQUIM GERALDI	0001	000079/1999
ALCEU FERNANDES CENATTI	0076	000982/2003
	0070	000711/2003
ALDACI DO CARMO CAPIVERDE	0090	001730/2003
ALDO JOSE KAUL	0046	000578/2002
ALINE FAGUNDES	0043	000447/2002
ALTACIR ANTONIO COSTA	0004	000353/1999
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA	0089	000224/2003
ANA LETICIA FELLER	0005	000379/1999
ANA PAULA SANTOS VALADÇO	0073	000873/2003
ANDRE LUIS CAVALCANTI DE	0007	000498/1999
ANDRE LUIS SANTOS VALADAO	0078	001013/2003
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0090	001730/2003
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0011	000684/1999
ANTONIO JULIO MACHADO LIM	0075	000945/2003
ANTONIO SILVA DE PAULO	0064	000586/2003
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0017	000907/1999
CARLOS ALBERTO DISSENHA	0021	001249/1999

CARLOS PEREIRA GONÇALVES 0011 000684/1999
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW 0041 000362/2002
CELSO LOURENDO DOS SANTOS 0052 000040/2003
CICERO DA SILVA 0090 001730/2003
CICERO JULIANO STAUT DA S 0090 001730/2003
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE 0018 000972/1999
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0067 000631/2003
0050 000697/2002
0010 000633/1999
0047 000618/2002
CLINIO L. L. LYRA 0019 001119/1999
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE 0090 001730/2003
CRISTIANE BORTOLINI 0020 001144/1999
0027 000484/2000
0012 000711/1999

DANIEL GILBERTO LEMOS PER 0054 000077/2003
0045 000559/2002
0057 000331/2003
0082 000332/2000
0087 000159/2003
0037 000203/2002
0020 001144/1999
0080 001016/2003
0031 000458/2001
0085 000367/2002
0058 000362/2003
0071 000720/2003
0056 000289/2003
0079 001015/2003

EDSON CARLOS PEREIRA DE S 0068 000644/2003
ELIANE LOBO DA COSTA 0074 000909/2003
ENIO TADEU DE LUCENA 0042 000385/2002
0085 000367/2002
0086 000588/2002
0053 000054/2003
0020 001144/1999
0027 000484/2000
0012 000711/1999

GLADIMIR DE LARA FRANCESC 0027 000484/2000
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0084 000081/2001
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0060 000524/2003
IRECE NASCIMENTO TREIN 0027 000484/2000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0001 000079/1999
IVO DYNIEWICZ 0009 000583/1999
0016 000848/1999
0009 000583/1999
0015 000847/1999

JEAN CARLOS DE ALMEIDA 0032 000513/2001
JEANE BURDA NICOLA 0031 000458/2001
JOAO BATISTA KLEIN 0044 000490/2002
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO 0034 000656/2001
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE 0083 000567/2000
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0044 000490/2002
JOSE VALDECI GOMES DA SIL 0024 000156/2000
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA 0005 000379/1999
0048 000673/2002
0062 000580/2003
0063 000585/2003
0040 000312/2002
0066 000621/2003
0065 000600/2003
0061 000570/2003

JULIO CESAR FARIAS POLI 0038 000237/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA 0008 000558/1999
LEANDRO ALBERTO BERNARDI 0074 000909/2003
0038 000237/2002
0027 000484/2000
LUCI TEREZINHA RODRIGUES 0077 001005/2003
LUCIANA BERRO 0028 000540/2000
LUCIANA SEZANOWSKI 0036 000173/2002
LUCIOLA LOPES CORREA 0049 000693/2002
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0088 000212/2003
LUIZ ANTONIO MORES 0053 000054/2003
LUIZ CORREIA DA SILVA NET 0039 000249/2002
LUIZ FERNANDO BRUSALIM 0013 000786/1999
MARCELO FABIANO GRESKIV 0028 000540/2000
MARCELO SOUZA LOPES 0002 000251/1999
0042 000385/2002
MARCIO MUINOS 0025 000305/2000
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0090 001730/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0029 000193/2001
MARIA D ARC DE SOUZA 0091 002998/2003
MARIA HELENA FABRICIO DA 0030 000329/2001
MARILEI LOMBARDI CONTADOR 0022 000012/2000
MARIO MARCONDES LOBO 0035 000705/2001
MARIO MARCONDES LOBO FILH 0035 000705/2001
MARTA P. BONK RIZZO 0006 000430/1999
MIEKO ITO 0090 001730/2003
0042 000385/2002
MIGUEL BERBERI 0051 000032/2003
0026 000430/2000
0081 001020/2003
0059 000464/2003

MIRIAM RENATA SILVEIRA 0033 000587/2001
NEREU DE OLIVEIRA 0069 000701/2003
NEUSA MARIA CANDIDO 0005 000379/1999
PAULO BATISTA FERREIRA 0016 000848/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI 0014 000846/1999
0015 000847/1999
0022 000012/2000
REGINA BACELLAR REODORO D 0005 000379/1999
REGINA YURICO TAKAHASHI 0094 003320/2003
REGIS LUIS JACQUES BOHRER 0049 000693/2002
RICARDO CHEANG 0016 000848/1999
0015 000847/1999
0023 000109/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0072 000855/2003
RUBENS CORREA 0055 000159/2003
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0020 001144/1999
0012 000711/1999
0092 003293/2003
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0003 000291/1999
SONNY BRASILE DE CAMPOS GU 0093 003305/2003

TATIANA LOBO 0035 000705/2001
TATIANA VALESA VROBLEWSK 0043 000447/2002
VANIA DE FATIMA C. LUIZ C 0003 000291/1999

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 79/1999- PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x RANZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e ADAIR JOAQUIM GERARDI-

2.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 251/1999- EUCLIDES COSTA BICALHO e outros x ESTE JUIZO -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 50,00. -Adv. MARCELO SOUZA LOPES-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 291/1999- RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINAN. x OSMARIO ESTEVAM e outros. Sobre os expedientes de fls. 110/126. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

4.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 353/1999- MARIA ANTONIA FRANCO e outros x IDI RODRIGUES DA CONCEICAO - Carta Precatória a disposição. -Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA-

5.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO- 379/1999- COPEL TRANSMISSAO x AGRO PASTORIL AGUAS CLARAS LTDA -Sobre a correspondência devolvida as fls. 231, manifeste-se a parte autora. -Adv. REGINA BACELLAR REODORO DA SILVA, PAULO BATISTA FERREIRA, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, ANA LETICIA FELLER-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE- 430/1999- TURISPRAIA - INC. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA e outros x IZAELO DOS SANTOS e outros. Diga a parte autora acerca do interesse na execução do julgado. -Adv. MARTA P. BONK RIZZO-

7.-REIVINDICATORIA- 498/1999- ITALO CONTI JUNIOR e outros x CUSTODIO DE TAL e outros -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANDRE LUIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQU-

8.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO- 558/1999- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x LOURIVAL ALVES -Diga a parte interessada, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LEANDRO ALBERTO BERNARDI-

9.-REIVINDICATORIA- 583/1999- AIRTON ANTONIO CULPI x ZELANDIA LUGARINI - Carta precatória a disposição. -Adv. IVO DYNIEWICZ, IVO DYNIEWICZ JUNIOR-

10.-USUCAPIAO- 633/1999- JUVENCIO DA SILVA VIANA x ESTE JUIZO. Ao Curador nomeado sob fê de seu grau. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE- 684/1999- JOAQUIM GUILHERME DA SILVA FILHO e outros x LUIZ ALVES DA COSTA e outros. Ante a baixa dos autos, digam os interessados. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e CARLOS PEREIRA GONÇALVES-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 711/1999- BANCO BRADESCO S/A x ROSELY MARIA RAMOS ZIMMERMANN e outros -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CRISTIANE BORTOLINI, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e GIZELLE DE ASSIS-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 786/1999- BANCO BANDEIRANTES S/A x SÍDEPA ADMINISTRACAO DE HOTEIS E RESTAURANTES LTDA e outros -Ante o expediente de fl. 60, manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSALIM-

14.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 846/1999- ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x ESTE JUIZO. Comprove a parte autora a publicação do edital. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

15.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 847/1999- ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x ESTE JUIZO. Comprove a parte autora a publicação do edital de citação. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, IVO DYNIEWICZ JUNIOR e RICARDO CHEANG-

16.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 848/1999- ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x ESTE JUIZO. Comprove a parte autora a publicação do edital de citação. -Adv. IVO DYNIEWICZ JUNIOR, RICARDO CHEANG e PAULO ROBERTO BARBIERI-

17.-USUCAPIAO- 907/1999- HELIO STALIN DECHADT x IMOBILIARIA GRAJAU LTDA -Preliminarmente, deve a parte autora indicar o nome do representante legal da empresa a ser citada editalmente, nos termos do item 5.4.3.3 do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da justiça do Estado do Paraná. -Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA-

18.-DIVORCIO INDIRETO- 972/1999- J.T.C. e outros x E.J. -Mandado de Averbação a disposição. -Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

19.-NULIDADE DE ATO JURIDICO- 1119/1999- CLINIO LEANDRO LINO LYRA x WANDERLEY HENRIQUE MAS-

SARO -Sobre a correspondência devolvida as fls. 68, manifeste-se a parte autora. -Adv. CLINIO L. L. LYRA-

20.-EXECUCAO DE HIPOTECA- 1144/1999- BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CARLOS DE BRITO e outros -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JR, CRISTIANE BORTOLINI, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e GIZELLE DE ASSIS-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO- 1249/1999- JOSE PERES DA SILVA x ESPOLIO DE ANTONIO JOSE TERRA DE MORAIS e outros -Sobre a correspondência devolvida as fls. 109, manifeste-se a parte autora. -Adv. CARLOS ALBERTO DISSENHA-

22.-USUCAPIAO- 12/2000- ALBINA BAGGIO RODRIGUES x IODOLINO TAVARES CORREIA e outros -Sobre a correspondência devolvida as fls. 101, manifeste-se a parte autora. -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR, MARILEI LOMBARDI CONTADOR-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE- 109/2000- ANTONIO NAUFFEL ZANTUT e outros x JOAO CAMPINHA GARCIA CID e outros -Sobre a correspondência devolvida as fls. 250, manifeste-se a parte autora. -Adv. ROBERTO GONCALVES MARTINS-

24.-ALVARA- 156/2000- LUIS ANTONIO SCAVAZZA e outros x ESTE JUIZO -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE VALDECI GOMES DA SILVA-

25.-ANULATORIA- 305/2000- EBEC-ENGENHARIA BRASILEIRA DE CONSTRUCOES S/A x ANTONIO BATISTA LOPES e outros -Sobre a correspondência devolvida as fls. 156, manifeste-se o procurador da parte requerida. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

26.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 430/2000- MARIO LORO MILAN e outros x ESTE JUIZO -Edital a disposição. -Adv. MIGUEL BERBERI-

27.-INDENIZACAO- 484/2000- LEANDRO FERREIRA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A. Audiência de inquirição junto ao Juízo da Vara de Carta precatória da Capital, antecipada para 03/02/04, as 09:30 horas. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, LETICIA MARIA TREIN, CRISTIANE BORTOLINI e GIZELLE DE ASSIS-

28.-BUSCA E APREENSAO- 540/2000- BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA FILOMENA MARTINS CANET -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUCIANA BERRO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

29.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 193/2001- GUMERCINDO SILVA OLIVEIRA x ESTE JUIZO. Comprove a parte autora a publicação do edital. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

30.-INVEST PATERNID C/C ALIMENTOS- 329/2001- V.L.O. x R.S.S. -Mandado de averbação a disposição. -Adv. MARIA HELENA FABRICIO DA CUNHA-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE- 458/2001- AZOLEIDE DAROS MESQUITA TOZETTO x JOSE CARLOS TURQUETTI e outros. Ante a baixa dos autos, digam os interessados. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e JEANE BURDA NICOLA-

32.-FALENCIA- 513/2001- GERDAU S.A x CASTROPAVI FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JEAN CARLOS DE ALMEIDA-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE- 587/2001- PETER ZOCH SPRENGEL x ROGERIO FURTADO DOS SANTOS -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de justiça as fls. 116 v., manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. NEREU DE OLIVEIRA-

34.-INTERDITO PROIBITORIO- 656/2001- JOSE ZINIVAL CASTRO e outros x NEUZA LOURDES LEITE e outros -Edital a disposição. -Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-

35.-INTERDITO PROIBITORIO- 705/2001- MARIO PINTO DO NASCIMENTO e outros x BARRANCOS ESPORTE CLUBE e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 120,00. -Adv. MARIO MARCONDES LOBO, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, TATIANA LOBO-

36.-BUSCA E APREENSAO- 173/2002- BANCO BRADESCO S/A. x GILMAR NUNES DOS SANTOS. Diga a parte autora acerca do interesse na execução do julgado. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 203/2002- BANCO BRADESCO S/A. x DANIELLE VAZ DOS SANTOS e outros -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DANIEL HACHEM-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 237/2002- FINAUSTICA CIA DE CREDITO, FINAN. E INVEST. x ROSE HERI HENDGES SCHWARZER -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

39.-RESOLUCAO DE CONTRATO- 249/2002- HERCILIO GENEROSO DE BORBA e outros x ALCINDA APARECIDA

DE SOUZA. Diga a parte vencedora acerca do interesse na execução do julgado. -Adv. LUIZ CORREIA DA SILVA NETO-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS- 312/2002- S.O.K. e outros x A.K. - Edital a disposição. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

41.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO- 362/2002- VIANEI VICENTE SPONCHIADO x JAMIR MEDUNE e outros -Sobre a correspondência devolvida as fls. 140, manifeste-se a parte autora. -Adv. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE- 385/2002- AMAURY FERREIRA DE ANDRADE x EUCLIDES SEBASTIAO BILINSKI -Preliminarmente deve a parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 60,00, bem como a parte requerida em igual valor, pertinentes as intimações da audiência para 16/12/03. -Adv. ENIO TADEU DE LUCENA, MARCIO MUINOS e MIGUEL BERBERI-

43.-BUSCA E APREENSAO- 447/2002- BANCO DIBENS S/A x ALVARO RODRIGUES DE JESUS - Carta precatória a disposição. -Adv. ALINE FAGUNDES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE- 490/2002- GLACY REGINA MULLER MELLO e outros x MARLENE MARIA MOREIRA BELO e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 50,00. -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, JOAO BATISTA KLEIN-

45.-INTERDICAÇÃO- 559/2002- MARIA IRES KRAFT x MARIA IVONE KRAFT -Mandado de Registro de Sentença a disposição. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

46.-ATENTADO- 578/2002- ARTEZOR TONIOLO x LUCIANO LOPES MESQUITA e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 60,00, bem como manifestar-se sobre a correspondência devolvida as fls. 54. -Adv. ALDO JOSE KAUL-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO- 618/2002- OLITA DEVENIS x BANCO DO BRASIL -Sobre a correspondência devolvida as fls. 64, manifeste-se a parte embargada/exequente. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

48.-DIVORCIO LITIGIOSO- 673/2002- E.S.A. x L.R.A. -Sobre a correspondência devolvida as fls. 29, manifeste-se a parte autora. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

49.-RESOLUCAO DE CONTRATO- 693/2002- VITOR JOSE GALAO x MARCOS BONIKOWSKI JUNIOR -Vistos Etc.. Extinta a ação nos termos do art. 269, inc. III e V do CPC. Revogado o cargo de depositário fiel que recaiu sobre o autor. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. REGIS LUIS JACQUES BOHRER e LUCIOLA LOPES CORREA-

50.-ALIMENTOS- 697/2002- M.H.P.S. x G.P.S. -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de justiça as fls. 38 v., manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

51.-SEPARACAO CONSENSUAL- 32/2003- RUI FERNANDO RISDEN SANTOS e outros x O JUIZO. Ante o expediente de fl. 27, diga a parte autora. -Adv. MIGUEL BERBERI-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 40/2003- SANSON FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ELSIO JOSE PIROVANO - Carta precatória a disposição. -Adv. CELSO LOURENCO DOS SANTOS-

53.-IMISSAO DE POSSE- 54/2003- JUVINA NEVES PIRES e outros x OSWALDO ULBRICHT FILHO e outros -Sobre a contestação e documentos a ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. LUIZ ANTONIO MORES, FRANCYS MENDES-

54.-DIVORCIO LITIGIOSO- 77/2003- A.C.P. x P.R.P. -Mandado de averbação e formais de partilha a disposição. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

55.-USUCAPIAO- 159/2003- ELEUSIS RONCONI DE NAZARENO e outros x O JUIZO. Comprove a parte autora a publicação do edital de citação. -Adv. RUBENS CORREA-

56.-ALVARA- 289/2003- IZABEL DE OLIVEIRA MILANI x O JUIZO -Alvará a disposição. -Adv. EDNA SIRLEI GASPARELLO MARCOLINO-

57.-RESCISAO DE CONTRATO- 331/2003- MARCIO SELZLER BRECHER x FABIANO LOPES e outros -Edital a disposição. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

58.-CAUTELAR DE PROD ANT DE PROVA- 362/2003- LUIZ DIAS FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE MATINHOS e outros. Diligência a parte autora acerca do cumprimento da deprecata expedida para citação do Estado. -Adv. EDGARD C DE ALBUQUERQUE-

59.-REPARACAO DE DANOS- 464/2003- JOAO FRANCISCO ALVES DOS SANTOS e outros x VALERIA DE SOUZA VANHONI e outros -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de justiça as fls. 80 v., manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. MIRIAM RENATA SILVEIRA-

60.-RESCISAO DE CONTRATO- 524/2003- CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ORLANDO FERMINO DE PAIVA -Em ultima oportunidade, deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais (R\$ 330,35), bem como das diligências

do Sr. Oficial de justiça (R\$ 150,00), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

61.-ADJUDICACAO COMPULSORIA- 570/2003- ROMEU ZANUNCINI e outros x IMOBILIARIA GUARUJA LOTEAMENTOS e outros -Sobre a correspondência devolvida as fls. 35, manifeste-se a parte autora. -Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI-

62.-DIVORCIO INDIRETO- 580/2003- C.F.M. e outros x -Mandado de averbação a disposição. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

63.-DIVORCIO INDIRETO- 585/2003- S.R.W.B. x J.J.B. -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de justiça as fls. 16 v., manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

64.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 586/2003- G M AUTO POSTO LTDA. e outros x -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. Edital a disposição. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS- 600/2003- T.S.R.M. e outros x R.J.M. -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

66.-ALIMENTOS- 621/2003- C.H.T.S. x R.T.S. -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

67.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIMENT.- 631/2003- W.D.S. x C.S. e outros. Comprove a parte autora a publicação do edital. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

68.-SEPARACAO LITIGIOSA- 644/2003- SIDNEI MACALLOSSI x GIUVANA CRISTINA ROSA MACALLOSSI. Diga a parte autora, já que juntou os documentos solicitados nos autos em apenso. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

69.-BUSCA E APREENSAO- 701/2003- BANCO OURINVEST S/A x LAERCIO DOS SANTOS SILVA -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

70.-SEPARACAO CONSENSUAL- 711/2003- I.C.S.S. e outros x -Mandado de averbação a disposição. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

71.-DIVORCIO INDIRETO- 720/2003- N.B.D.S. e outros x -Mandado de averbação a disposição. -Adv. EDNA SIRLEI GASPARELLO MARCOLINO-

72.-BUSCA E APREENSAO- 855/2003- BANCO BMG S/A x SILVESTRE LACHUKI BOROSKI. Ante a ausência de defesa ou pedido de purgação da mora, diga a parte autora. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

73.-ALIMENTOS- 873/2003- M.A.J. e outros x M.A.J. Atenda a parte autora o contido no expediente de fls. 14. -Adv. ANA PAULA SANTOS VALADÃO-

74.-BUSCA E APREENSAO- 909/2003- BV FINANCEIRA S/A x GERSON MELLO. Decisão em quatro laudas, publicada em resumo: Concedida parcialmente a tutela postulada, determinando a autora-reconvinde que promovia a exclusão do nome do reu-reconvinde dos cadastros de proteção ao crédito, e bem assim do 2 Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba, no prazo de cinco dias, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, bem como autorizando o reu-reconvinde a promover o depósito das parcelas vencidas e vincendas, nos valores que entende devido, consoante planilha apresentada, mediante conta vinculada ao juízo. Quanto ao pedido de restituição do veículo, este será apreciado após o efetivo depósito das parcelas, o qual condiciona para entrega do veículo, e apresentação da resposta da autora-reconvinde. Deve a autora-reconvinde replicar a peça contestatória, esclarecendo os termos da certidão de fl. 09, do Tabelionato de Protesto, quanto a regular constituição em mora do devedor, bem como para oferecer, contestação a reconvenção apresentada, com as advertências legais, consoante os termos do art. 316 do CPC. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e ELIANE LOBO DA COSTA-

75.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.- 945/2003- ELIAS GUIMARAES x BANCO BANESPA S/A-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A -Ofícios a disposição. -Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-

76.-SEPARACAO CONSENSUAL- 982/2003- V.Z. e outros x -Mandado de averbação a disposição. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

77.-SEPARACAO LITIGIOSA- 1005/2003- Z.P.R. x K.S.B. -audiência previa de conciliação para o dia 12/05/04, as 14:00 horas. Deixou-se de fixar alimentos provisionais, em razão do arbitramento nos autos 604/03, que tramitam perante este juízo. Ante o pleito constante do item "b" (fl. 09), esse devera ser formulado junto aos autos sob n. 485/03. Concedido, por ora, os benefícios da justiça Gratuita. -Adv. LUCI TEREZINHA RODRIGUES MILAN-

78.-BUSCA E APREENSAO- 1013/2003- GERCI FERREIRA DE SOUZA x EDSON BUENO e outros. Deve a parte autora, em dez dias, sob pena de indeferimento, atribuir valor a causa, nos termos do art. 258 do CPC. -Adv. ANDRE LUIS SANTOS VALADÃO-

79.-DIVORCIO INDIRETO- 1015/2003- E.C.D.S. e outros. Devem os autores comparecerem em juízo a fim de ratificarem o pedido inicial. -Adv. EDNA SIRLEI GASPARELLO MARCOLINO-

80.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO- 1016/2003- VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS x CARMO HARDT. Deferido o depósito da quantia especificada, no prazo de cinco dias. Ofício ao CRI a disposição. -Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-

81.-RETIFICACAO DE REG CIVIL- 1020/2003- A.J. Ao autor para que providencie a vinda aos autos da certidão de casamento, com a averbação que pretende ver retificada. -Adv. MIGUEL BERBERI-

82.-CARTA PRECATORIA- 332/2000- Oriundo da Comarca de 11ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA. -BANCO ABN AMBRO S/A. x IVO WAGNER ARMSTRONG. -Deferido o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias. Apos, digam os interessados. -Adv. DANIEL HACHEM-

83.-CARTA PRECATORIA- 567/2000- Oriundo da Comarca de 2ª VARA DAS EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA -FAZENDA NACIONAL x DOMANI COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA -Sobre a correspondência devolvida as fls. 52, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS-

84.-CARTA PRECATORIA- 81/2001- Oriundo da Comarca de 11ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -WALFRIDO NICHELE x ADEMIR PEDRO NICHEL -Sobre a correspondência devolvida as fls. 64, manifeste-se a parte autora. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

85.-CARTA PRECATORIA- 367/2002- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALEXANDRE DA SILVA AZEVEDO. Diga o exequente acerca do prosseguimento da execução. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

86.-CARTA PRECATORIA- 588/2002- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 20ª VARA CIVEL -BANCO ITAU S/A. x MARIA DE LOURDES MILEK -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 50,00. -Adv. EVA-RISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

87.-CARTA PRECATORIA- 159/2003- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 12ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x SERGIO PUSTILNICK e outros -Deferido o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias. Apos, digam os interessados. -Adv. DANIEL HACHEM-

88.-CARTA PRECATORIA- 212/2003- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 2ª VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x ELEONORA HILDA SEIDEL -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas da Sra. Avaliadora no valor de R\$ 242,62. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

89.-CARTA PRECATORIA- 224/2003- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 10ª VARA CIVEL -SERGIO MENEZES DA SILVA x ADOBE ADM. OBRAS E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA. Atenda a parte autora o contido no expediente de fl. 39. -Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA-

90.-CARTA PRECATORIA- 1730/2003- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 11ª VARA CIVEL -CONDOMINIO EDIFICIO PORTO GALLO x ESPOLIO DE PLINIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Indeferido o arquivamento provisório do processo, todavia deferiu-se a suspensão do mesmo pelo prazo de 06 meses, a fim de que se junte toda a documentação necessária. -Adv. CICERO DA SILVA, MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, ALDADI DO CARMO CAVERDE, CORNELIO AFONSO CAVERDE, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e MIEKO ITO-

91.-CARTA PRECATORIA- 2998/2003- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 3ª VARA CIVEL -CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL x ALBERTO SÖE-THE LEPASKI DA SILVA -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de justiça as fls. 10 v. (falta matrícula atualizada para efetivar a penhora), manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. MARIA D ARC DE SOUZA-

92.-CARTA PRECATORIA- 3293/2003- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 19ª VARA CIVEL -PEDRO SOZO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de justiça as fls. 28 v., manifeste-se a parte requerida em 05 dias. -Adv. SERGIO STABELINI MINHOTO-

93.-CARTA PRECATORIA- 3305/2003- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 3ª VARA CIVEL -NEILA MILANI RASEIRA x LUZITO RASEIRA -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de justiça as fls. 09 v. (não localizou a cônjuge virago), manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

94.-CARTA PRECATORIA- 3320/2003- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 2ª VARA DE FAMILIA -ANDRE LUIZ FRANCA MORENO x DOUGLAS ROBERTO MORENO -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de justiça as fls. 04, manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 74/03

Juiza de Direito: Dra. Nilce Regina Lima

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFREDO GOMES DE MORAES	0006	000480/1998
	0016	000370/2001
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0005	000474/1998
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0001	000574/1995
ANTONIO TARCISIO MATTE	0019	000210/2003
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0001	000574/1995
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0017	000382/2001
	0015	000328/2001
GERSON LUIZ DE MELLO	0010	000015/2000
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0001	000574/1995
IJAIR VAMERLATTI	0004	000127/1998
IVETE OLIVIA STRIEDER	0012	000162/2000
JOSE CARLOS NOSCHANG	0014	000124/2001
LACI DE ROCCO SASSA	0015	000328/2001
LOTHARIO HERMES KOBER	0005	000474/1998
	0018	000156/2002
MARCELO BUZATO	0009	000106/1999
MARCIA MAYUMI HOTA VICENT	0020	000340/2003
	0018	000156/2002
	0013	000345/2000
	0021	000236/2000
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0003	000321/1997
NEY ROSA BITTENCOURT	0021	000236/2000
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	0007	000032/1999
	0006	000480/1998
	0005	000474/1998
	0020	000340/2003
	0012	000162/2000
	0018	000156/2002
	0001	000574/1995
	0016	000370/2001
	0003	000321/1997
	0011	000028/2000
	0017	000382/2001
	0002	000135/1996
	0015	000328/2001
	0009	000106/1999
	0008	000034/1999
	0014	000124/2001
	0004	000127/1998
	0010	000015/2000
SADI MEINE	0001	000574/1995
VALDIR VANZIN	0007	000032/1999
	0008	000034/1999
VICENTE ARLANDIS SALA	0011	000028/2000
WANDERLEY CUNHA	0011	000028/2000
ZENINHO GOLDONI	0002	000135/1996

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-574/1995-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TRES FRONTEIRAS LTDA x FRANCISCO RAICYK e outros-A questão atinente à continuidade dos atos deprecados deverá ser submetida ao exame do Juízo Deprecado, nos termos do que consta do ofício de fls. 143, devendo por este fato naquele juízo gestonar a exequente. - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, EDUARDO LUIZ BUSSATTA, SADI MEINE e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-135/1996-HUGO JOSE MALLMANN x JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA e outros -As partes, quanto a avaliação de R\$12.000,00-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e ZENINHO GOLDONI-

3.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-321/1997-HERON PATRICK BRAND x AUTOFOZ COMERCIO DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAQU LTDA- A conta de fls. 206/208 nao merece qualquer reparo, estando em consonancia com o disposto no Regulamento de Custas, razao pela qual indefiro a impugnação do executado- Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-

4.-COBRANÇA-127/1998-ANTONIO CAMILO LOUREIRO x ANANGELICA HERMIDA DA SILVA FAGUNDES -Ao interessado, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão-Adv. IJAIR VAMERLATTI e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-474/1998-JOSE PADRE x GIZELIA ALVES -Designado o dia 10/12/03, as 14.00 horas, para audiência de conciliação - na audiência deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, munidos de propostas concretas tendentes a buscar a composição - -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ e LOTHARIO HERMES KOBER-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-480/1998-VOLNEI LUIZ SILVANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú, a GRC do Oficial de Justiça-Adv. ALFREDO GOMES DE MORAES e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-32/1999-VALCIR LAZAREIS x BANCO DO BRASIL S/A-Ao exequente, ante os documentos de fls. 186- Adv. VALDIR VANZIN e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-34/1999-VALCIR LAZAREIS x BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO E INVEST-

Ao exequente, ante a certidão de fls. dos autos- Adv. VALDIR VANZIN e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-106/1999-AVELINO MAINO x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA-Os presentes autos foram remetidos ao arquivo- Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MARCELO BUZATO-

10.-RESOLUTIVA CONTRATO-15/2000-CARMO CANISIO RAUBER (ESPOLIO) x HERMES ZANINI-Ao autor, para manifestar-se- Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e GERSON LUIZ DE MELLO-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-28/2000-ANILDE ZANON BRANDAO x CARLOS ELISEU GLESE- Julgado improcedentes os embargos, condenando a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço, fixo em R\$ 1000,00- Adv. VICENTE ARLANDIS SALA, WANDERLEY CUNHA e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

12.-INDENIZACAO-162/2000-GINOR DA ROSA x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA-Ao autor para providenciar a realização do exame solicitado pelo perito e gestonar para o acertamento dos honorários- Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

13.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-345/2000-ESPACO 3 CONSTRUTORA INCORPORADORA E VENDAS LTDA e outros x FERTIMIL - INDUSTRIA DE ADUBOS ORGANO MINERAL LTDA e outros -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

14.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-124/2001-ANA ZENILDA DE CAMARGO FLORES x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA -Designado o dia 13/01/04, às 10:00 horas, para realização da perícia médica no autor, o qual deverá comparecer no consultório médico do perito, na Rua Rio Branco, Clínica de Fraturas Medianeira.-Adv. JOSE CARLOS NOSCHANG e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

15.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-328/2001-ROMEY THOMAS x HC ELETROMOVEIS HONORATO CIVIERO & CIA LTDA -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. LACI DE ROCCO SASSA, FLAVIA MAGNONI SEHENEM e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

16.-COBRANÇA-370/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x AQUILINO ZANETTA -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e ALFREDO GOMES DE MORAES-

17.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-382/2001-JOSE DONISETI MENDES x HOSPITAL SAO CARLOS DE MEDIANEIRA-Ao exequente, para manifestar-se sobre sua pretensão a luz do artigo 12 da lei 1060/50.- Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

18.-REIVINDICATORIA-156/2002-CRISTOVAO ZALESKI e outros x FLAVIO LUIZ WAINER-Ao apelante para juntar guia autenticada do recolhimento do FUNREJUS. - Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e LOTHARIO HERMES KOBER-

19.-DESPEJO-210/2003-DARCI IZE x MAYER E FERNANDES LTDA -Ao autor para manifestar-se quanto a contestação e documentos em 10 dias. -Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-

20.-COBRANÇA-340/2003-EUGENIO WILLERS x MUNICIPIO DE MISSAL - ESTADO DO PARANA -Acolhida a emenda a inicial.Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú, a GRC do Oficial de Justiça-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

21.-CARTA PRECATORIA-236/2000-Oriundo da Comarca de SÃO MIGUEL DO IGUAQU / PR - VARA CIVEL -ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA x SANGALETTI CONTI & CIA LTDA-Ao exequente, para manifestar-se ante a certidão do oficial de justiça- Adv. NEY ROSA BITTENCOURT e MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 75/2003

Juiza de Direito: Dra. Nilce Regina Lima

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDO CAMARGO MELO	0016	000234/2003
ANTONIO TARCISIO MATTE	0008	000120/2000
	0010	000086/2001
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0003	000622/1996
	0002	000593/1996
	0004	000254/1997
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0015	000126/2003
IVETE OLIVIA STRIEDER	0001	000048/1994
JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0019	000001/1998
	0020	000044/1998
	0021	000088/2000
LUIZ CARLOS GOMES	0016	000234/2003
MARCIA MAYUMI HOTA VICENT	0014	000122/2003
	0013	000094/2003
MARIA INES DE MORAIS OLIV	0012	000183/2002
MARIO SERGIO KECHÉ GALIC	0017	000272/2003
MAURICIO MACHADO FERNANDE	0019	000001/1998

NILTON LUIS MARCHI 0009 000315/2000
PAULO GUILHERME DE MENDON 0011 000388/2001
RICARDO FERREIRA DAMIAO J 0007 000094/2003
0007 006400/1999
0017 000272/2003
0014 000122/2003
0003 000622/1996
0005 000117/1999
0012 000183/2002
0002 000593/1996
0013 000094/2003
0018 000322/2003
0008 000120/2000
0019 000001/1998
0020 000044/1998
0021 000088/2000
0011 000388/2001
0010 000086/2001
0006 000126/1999
0009 000315/2000
0004 000254/1997
0001 000048/1994
0007 006400/1999
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0006 000126/1999
ZENINHO GOLDONI 0015 000126/2003

1.-ANULACAO DE TITULO-48/1994-JOSE CARLOS MARTINS CAMPOY x RETIFICADORA DE MOTORES MEDICAR LTDA -Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes-Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-593/1996-DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x ZIGLIOLI E SCHWAB LTDA-A decisao de fls. 189 nao esta a merecer reparos, devendo ser cumprida na forma em que ali foi determinado. Ao interessado, para recolher e quitar no Itaú a GRC do Oficial de Justiça- Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-622/1996-DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x ZIGLIOLI S SCHWAB LTDA e outros -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/1997-ZIGLIOLI E SCHWAB LTDA e outros x DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e DANUBIO CUNHA DA SILVA-

5.-INVENTARIO-117/1999-FLAVIA REGINA RAUBER x CARMO CANISIO RAUBER-Ao inventariante, para tomar conhecimento da peticao de fls. 88- Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-126/1999-A ALBERT E CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologado por sentença a desistencia de fls. 225-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-6400/1999-EVERLI BIBILIO x JANICE FATIMA COLPANI -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e ROGERIO MARTINS ALBIERI-

8.-MONITÓRIA-120/2000-GETULIO DORNELES x EXECUTIVOS SEGUROS e outros-Acolho em parte os embargos opostos e julgo parcialmente procedente o pedido inicial para - a) julgar extinto o processo sem julgamento do merito em face de Executivo Seguros Administracao e Promocao de Seguros, b) constituir de pleno direito em titulo executivo judicial a prova escrita sem eficacia executiva que instruiu a inicial, pelo valor de R\$ 10.770,00 o qual sofrera, a partir de 17.02.00 (data do indeferimento administrativo da pretensão) a incidência de correção monetária nos termos do dec. 1544/95 e juros de mora, devendo com relacao a estes ser observado que entre 17.02.00 e 10.01.03, deverao ser contados a ordem de 6% a.a. ce de 11.01.03 ate o efetivo pagamento, conforme artigo 406 do novo Codigo Civil, mas sempre de forma simples, mes a mes.- Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e ANTONIO TARCISIO MATTE-

9.-INDENIZACAO-315/2000-REGINA PRIGOL CAMPAGNARO x HILARIO FREDER -Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MAURICIO MACHADO FERNANDES-

10.-MONITÓRIA-86/2001-CENTRO DE IDIOMAS INGLES-ESPANHOL LTDA x VALDECIR PUERARI e outros -Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e ANTONIO TARCISIO MATTE-

11.-COBRANÇA-388/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x VITOR LIECHESKI -Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e NILTON LUIS MARCHI-

12.-REPARACAO DE DANOS-183/2002-ELPIDIO PINTO DA SILVA x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA SUD -Aos interessados, para em 10 dias manifestarem-se quanto ao laudo pericial -Adv. MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

13.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-94/2003-ALTERNATIVA MEDIANEIRA COMERCIO DE PAPEIS LTDA x DICAP DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTOE -Designado o dia 12/02/04, as 14.30 horas, para au-

diencia de conciliação - na audiência deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI e PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES-

14.-DECLAR.INEXTECENCIA REL.JURID.-122/2003-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE x BMF BELGO MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -Ao interessado para preparar da custas de R\$21,00-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

15.-EMBARGOS A ARREMATACAO-126/2003-IDO JACOB MERGEN e outros x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR-Determinado o encaminhamento dos autos a comarca de Sao Miguel do Iguaçu- Adv. ZENINHO GOLDONI e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

16.-COBRANÇA-234/2003-BALTAZAR ANTONIO RIBEIRO x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA -Designado o dia 12/02/04, as 14.00 horas, para audiência de conciliação - na audiência deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir-Adv. LUIZ CARLOS GOMES e ALDO CAMARGO MELO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-272/2003-WILMA BASTIANI x SINDICATO RURAL DE MEDIANERIA E OUTROS -Acolhida a emenda a inicial. Recebido os embargos suspendendo parcialmente o curso da execucao, que devera prosseguir no que diz respeito a parte incintroversa, qual seja, R\$ 5.688,22. Sobre os embargos apresentados e documentos juntados, diga o autor em 10 dias-Adv. MARIO SERGIO KECHEGALICCIOLLI e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-322/2003-CAMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA x PREFEITO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA-Ao impetrante, para manifestar-se sobre a peticao de fls. 182/183, em 05 dias- Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

19.-EXECUCAO FISCAL-1/1998-FAZENDA NACIONAL x D TOMBINI E CIA LTDA-Razao assiste ao exequente vez que o encargo de depositario nao pode recair sobre pessoa juridica, mas sim sobre o seu respectivo representante legal. A executada, para trazer aos autos copias de seus atos constitutivos a fim de aferir-se a sua representacao legal. Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MAURICIO MACHADO FERNANDES-

20.-EXECUCAO FISCAL-44/1998-FAZENDA NACIONAL x D TOMBINI TOMBINI E CIA LTDA-Razao assiste ao exequente vez que o encargo de depositario nao pode recair sobre pessoa juridica, mas sim sobre o seu respectivo representante legal. A executada para trazer aos autos copias de seus atos constitutivos a fim de aferir-se a sua representacao legal na forma requerida.- Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

21.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-88/2000-FAZENDA NACIONAL x D TOMBINI TOMBINI E CIA LTDA-Razao assiste ao exequente vez que o encargo de depositario nao pode recair sobre pessoa juridica, mas sim sobre o seu respectivo representante legal. A executada para trazer aos autos copias de seus atos constitutivos a fim de aferir-se a sua representacao legal, na forma requerida- Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

Palmeira

COMARCA DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL: RELACAO Nº 019/2003
JUIZA DE DIREITO:DRA. LUCIANE PEREIRA RAMOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	0043	000482/2003
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0031	000004/2003
AIRTON VIDA	0006	000150/1997
ALEXANDRE N. FERRAZ	0039	000309/2003
ANA MARIA ALVES PINTO	0028	000381/2002
ARLETE BASTOS	0009	000357/1998
	0003	000082/1994
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0036	000132/2003
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0020	000300/2001
DIOGO ANTONIO MARINS CAPR	0018	000407/2000
ELISON LUIZ CALEGARI	0032	000016/2003
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0008	000340/1997
GEOVANI DA ROCHA GONÇALVE	0047	000012/2003
GERALDO BERGER	0011	000004/1999
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0007	000179/1997
HOMERO KLEINE RIBEIRO	0035	000121/2003
	0029	000406/2002
	0046	000016/2002
	0033	000029/2003
IRINEU PEDRO MUHL	0023	000331/2001
	0022	000318/2001
	0021	000317/2001
IVALDIR PAULO MUHL	0023	000331/2001
	0022	000318/2001
	0021	000317/2001
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0038	000254/2003
IVONE PRESTRIDGE GREINER	0001	000060/1986
JOSE ELI SALAMACHA	0041	000399/2003
JOSE GERALDO BERGER	0010	000378/1998
	0012	000006/1999
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0026	000004/2002
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0007	000179/1997
KARINA R DE ALMEIDA	0001	000060/1986

LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0025	000405/2001
	0004	000283/1995
LUCI TERESINHA SCHNELL	0019	000071/2001
LUCIO ORLANDO ELBL	0024	000391/2001
LUIZ CARLOS KRANZ	0024	000391/2001
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0025	000405/2001
	0026	000004/2002
MARCANTONIO MUNIZ	0037	000238/2003
MARCIUS FONTOURA LASS	0043	000482/2003
MAURICIO BORBA	0010	000378/1998
	0011	000004/1999
	0012	000006/1999
MIGUEL OVERCENKO	0030	000430/2002
MIRIAN CRISTINA RAHMAN MU	0023	000331/2001
	0021	000317/2001
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	0002	000109/1991
NEWTON MAURICIO FRANCO RO	0008	000238/1997
PAULINO BATISTA DINIZ	0030	000430/2002
PAULO DE TARSO DELGADO	0027	000241/2002
PAULO REUSNIG JUNIOR	0034	000065/2003
RENATO VARGAS GUASQUE	0016	000380/2000
RENE JOSE STUPAK	0025	000405/2001
	0005	000231/1996
	0015	000079/2000
	0013	000104/1999
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0005	000231/1996
ROGERIO DYNIEWICZ	0044	000121/2002
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0043	000482/2003
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0042	000428/2003
TELISMARA AP. DINIZ KLIMI	0014	000459/1999
	0017	000392/2000
	0040	000384/2003
	0005	000231/1996
	0015	000079/2000
	0004	000283/1995
	0013	000104/1999
VICTOR GERALDO JORGE	0045	000158/2002

1.-USUCAPIAO-60/1986-FAZENDA SANTA LUIZA AGROPECUARIA LTDA x ESTADO DO PARANA - Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. Adv. IVO-NE PRESTRIDGE GREINER e KARINA R DE ALMEIDA-

2.-MANDADO DE SEGURANCA-109/1991-ELIZABETE PINEL TALIGNANI x DAVID DOS SANTOS GASSOLI -Ao impetrado para, em 48 horas, integralizar o depósito de fls. 155, acrescendo-o da diferença entre o apurado na conta de fls. 152/153 e da conta de fls. 203/205, que representa a real extensão do débito, de sorte que apenas o depósito desta diferença, representará a quitação da dívida. Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI-

3.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-82/1994-A.M.L. x D.M.S.V. - Sobre a justificação apresentada, diga a exequente no prazo legal. Adv. ARLETE BASTOS-

4.-RECOMPOSICAO SALARIAL-283/1995-CLAUDIO DA SILVA PEREIRA x MUNICIPIO DE PALMEIRA - Ante a baixa dos autos, digam as partes no prazo legal. Adv. TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-231/1996-BANCO DO BRASIL S/A x METHODUS CURSO EM INFORMÁTICA e outros - Acerca do cálculo de fls. 108/111, digam as partes no prazo legal. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, RENE JOSE STUPAK e TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT-

6.-HABILITACAO EM FALENCIA-150/1997-FRANCISCO CHEROBIM E FILHOS LTDA. x IREM S/A IND E COMERCIO -Ao autor para que no prazo legal, efetue o depósito das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 75,95 (setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). -Adv. AIRTON VIDA-

7.-HABILITACAO EM FALENCIA-179/1997-AGHAEMAC COM E REP. DE MAQUINAS LTDA x IREM S/A IND E COMERCIO - Converto o feito em diligência, oportunizando às partes que digam sobre eventual interesse sobre produção de outras provas, para, assim, prevenir eventual futura alegação de ocorrência de cerceamento de defesa. Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTO e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

8.-HABILITACAO EM CONCORDATA-340/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MULTIPLA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SEMENTES LTDA -Ao autor para que no prazo legal, efetue o depósito das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 111,37 (cento e onze reais e trinta e sete centavos). -Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA-

9.-ARROLAMENTO-357/1998-JURACY BASTOS DELFRATE x ESPOLIO DE LUCIA KRAMBECK BASTOS - Acerca do esboço de partilha de fls. 93/96, digam as partes no prazo comum de cinco (05) dias. Adv. ARLETE BASTOS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-378/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO FERREIRA LOBO NETO e outros -Ao autor para que no prazo legal, efetue o depósito das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 35,63 (trinta e cinco reais e sessenta e três centavos). - Adv. MAURICIO BORBA e JOSE GERALDO BERGER-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x H.G MADEIRAS LTDA e outros - Considerando a sentença de fls. 48, esclareça o pedido de fls. 51/53. Adv. MAURICIO BORBA e GERALDO BERGER-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-6/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCO JANZEN e outros -1. Considerando a sentença de fls. 36, esclareça o pedido de

fls. 39/41. II. No mais, o termo de transação de fls. 39/41 não é subscrito pelo primeiro exequente, devendo ser suprida tal irregularidade. Adv. MAURICIO BORBA e JOSE GERALDO BERGER-

13.-MONITORIA-104/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALBERTO SCHNELL - Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, em quinze (15) dias. Adv. TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT e RENE JOSE STUPAK-

14.-INVENTARIO-459/1999-IVONE UCOSKI PAWLAK e outros x LINEU PAWLAK - Ante a informação de fls. 113, diga a inventariante no prazo legal. Adv. TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT-

15.-EXECUCAO QUANTIA CERTA D.S.-79/2000-LUAN WILLIAN GABARDO e outros x GERSON LUIS GABARDO -Ao autor para que no prazo legal, efetue o depósito das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 396,74 (trezentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos). -Adv. TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT e RENE JOSE STUPAK-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-380/2000-BANCO BRADESCO S.A. x MARINS COMERCIO DE CEREAIS LTDA - Diga a autora no prazo legal. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

17.-ARROLAMENTO-392/2000-GUILHERME CHEMAPIK x IZABEL DE LIMA CHEMAPIK - A respeito do petição de fls. 104, manifeste-se o inventariante no prazo legal. Adv. TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT-

18.-ACA DE COBRANCA RITO ORDINAR-407/2000-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZ EDUARDO VEIGA LOPES -Ao autor para que no prazo legal, efetue o depósito das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 319,13 (trezentos e dezenove reais e treze centavos). -Adv. DIOGO ANTONIO MARINS CAPRANO-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-71/2001-P.C.G.C. x S.F.C. - Sobre o contido na petição de fls. 33/35, diga a autora no prazo legal. Adv. LUCI TERESINHA SCHNELL-

20.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-300/2001-BANCO BRADESCO S.A. x FRANCISCO CHEROBIM & FILHOS LTDA - Sobre as impugnações apresentadas, diga o autor no prazo legal. Adv. CARLOS LEAL S. JUNIOR-

21.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-317/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO MARCOVICZ e outros -Considerando que os cálculos observam o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º do Dec. Lei 911/69, indefiro o pedido de fls. 95/96, sendo certo que ao purgar a mora apenas após a propositura da presente, o requerido deu causa à demanda e deve arcar com as custas e despesas processuais. Ao requerido para em 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento. -Adv. IVALDIR PAULO MUHL, MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL e IRINEU PEDRO MUHL-

22.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-318/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO MARCOVICZ e outros -Considerando que os cálculos observam o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º do Dec. Lei 911/69, indefiro o pedido de fls. 81/82, sendo certo que ao purgar a mora apenas após a propositura da presente, o requerido deu causa à demanda e deve arcar com as custas e despesas processuais. Ao requerido para em 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento. -Adv. IVALDIR PAULO MUHL e IRINEU PEDRO MUHL-

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-331/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO MARCOVICZ -Considerando que os cálculos observam o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º do Dec. Lei 911/69, indefiro o pedido de fls. 89/90, sendo certo que ao purgar a mora apenas após a propositura da presente, o requerido deu causa à demanda e deve arcar com as custas e despesas processuais. Isto posto, converto o feito em diligência para que o requerido deposite, em 48 (quarenta e oito) horas, o valor apurado pela Sra. Contadora. -Adv. IVALDIR PAULO MUHL, MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL e IRINEU PEDRO MUHL-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-391/2001-IREM S/A IND E COMERCIO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF -Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência. -Adv. LUCIO ORLANDO ELBL e LUIZ CARLOS KRANZ-

25.-MANDADO DE SEGURANCA-405/2001-MARLI TEREZINHA SANTOS x PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA - Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, RENE JOSE STUPAK e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

26.-USUCAPIAO-4/2002-IOLANDA MACHADO BOAVENTURA e outros x MASSA FALIDA DE IND. REUNIDAS EMILIO MALUCELLI S/A - Atendam os autores a cota ministerial retro. Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

27.-INTERDICAÇÃO-241/2002-ANTONIO MAZUR x MARIA MAZUR - Às partes para que apresentem seu quesitos no prazo legal. Adv. PAULO DE TARSO DELGADO-

28.-ANULACAO DE TITULO-381/2002-STOK SKIM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMETICOS x CHEMIKER DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - Tendo em vista que o prazo de suspensão requerido, já transcorreu, manifeste-se a autora no prazo legal. Adv. ANA MARIA ALVES PINTO-

29.-USUCAPIAO-406/2002-ROGERIO NOGAROLI e outros

x O JUIZO - Nomeio curador especial ao ré revel citado por edital, o Dr. Homero Kleine Ribeiro, o qual atuará sob a fé de seu grau, para se manifestar no feito no prazo legal. Adv. HOMERO KLEINE RIBEIRO-

30.-HABILITACAO DE CREDITO-430/2002-LEOMAR JOSE BIDA x CONCREOSTE INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA -Ao autor para que no prazo legal, efetue o depósito das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 48,60 (quarenta e oito reais e sessenta centavos). -Adv. PAULINO BATISTA DINIZ e MIGUEL OVERCENKO-

31.-INDENIZACAO POR ATO Ilicito-4/2003-EMERSON LUIZ SCHON x COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA - I. Em que pese o despacho de fls. 22 determinar o julgamento antecipado do feito, ante a ocorrência da revelia, é de se considerar que O feito da revelia não dispensa a presença, nos autos, de elementos suficientes para o convencimento do Juiz. (RSTJ 146/396), sendo, portanto, relativa a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor em face à revelia do réu. No caso em tela a pretensão do autor não restou suficientemente comprovada pelos documentos acostados na inicial, sendo portanto necessária a produção de outras provas. II. Assim, converto o feito em diligência para que o autor indique as provas que efetiva e justificadamente pretende produzir. Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-16/2003-FAQUE PAL FAQUEADEIRAS PALMEIRA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada. Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-

33.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-29/2003-S.K.R.S. x E.S. - Sobre a contestação apresentada, diga a autora no prazo legal. Adv. HOMERO KLEINE RIBEIRO-

34.-CAUTELAR DE SUSTAÇÃO PROTESTO-65/2003-R.W. INDUSTRIA DE PAPEL LTDA x ASSISTENCIA MEDICA SAO PAULO S/A "Blue Life" -Ao autor para que no prazo legal, efetue o depósito das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. PAULO REUSNIG JUNIOR-

35.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBL.-121/2003-SEBASTIAO ANTONIO TEIXEIRA e outros x O JUIZO - Nomeio curador a ré citada por edital, o Dr. Homero Kleine Ribeiro, que atuará sob a fé de seu grau. Adv. HOMERO KLEINE RIBEIRO-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-132/2003-CHEMIKER DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA x FAZENDA NACIONAL - Sobre a impugnação apresentada diga o embargante no prazo legal. Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-

37.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-238/2003-R.W. INDUSTRIA DE PAPEL LTDA x SCARPIM GEWEHR LTDA e outros - Sobre a peça contestatória manifeste-se o autor no prazo legal. Adv. MARCANTONIO MUNIZ-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-254/2003-CLAUDIO ROBERTO FELTRIN e outros x MICHEL CURY - I. Intimados os exequentes para que comprovassem sua alegação de pobreza, através da juntada aos autos de seus comprovantes de rendimentos e bens, sob pena de indeferimento do pedido de concessão de assistência judiciária gratuita, fls. 15, estes limitaram-se a requerer que as custas sejam pagas ao final, ante a impossibilidade de recolhê-lhas neste momento, sem acastar aos autos os documentos exigidos. Veja-se portanto que uma vez mais, os exequentes não trazem aos autos quaisquer elementos a comprovar a veracidade de suas alegações acerca do estado de pobreza. Assim, ante o descumprimento do determinado às fls. 14, bem como porque da profissão dos requerentes, auxiliar administrativo o primeiro e empresária a segunda, presume-se que não se tratam de pessoas pobres, de sorte que indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. II. Aos exequentes para que efetuem o depósito das custas, bem como o recolhimento do Funrejus no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento e baixa na distribuição. Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-

39.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-309/2003-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CESAR ROBERTO MORSELLI -Ao autor para que no prazo legal, efetue o depósito das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 111,59 (cento e onze reais e cinquenta e nove centavos). -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-

40.-ALVARA-384/2003-IVONE CARNEIRO DE PAULA e outros x O JUIZO - À autora para que no prazo legal, efetue o depósito das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 120,36 (cento e vinte reais e trinta e seis centavos). -Adv. TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT-

41.-EMBARGOS A ARREMATACAO-399/2003-MITSURU ISHIKAWA x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Ao primeiro embargado, para em querendo e no prazo legal, apresentar impugnação. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

42.-MONITORIA-428/2003-JORDANI PIRES x AGADIR VIEIRA DE ARAUJO - I. Considerando a profissão do autor, comerciante, o que, a princípio, faz presumir não se tratar de pessoa pobre; para a análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, junte o autor seu comprovante de rendimento e bens, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do referido pedido. Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO-

43.-HABILITACAO DE CREDITO-482/2003-INDUMEC INDUSTRIA MECANICA LTDA x FRANCISCO CHEROBIM & FILHOS LTDA - Ao autor para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do ajuizamento da ação, efetuar o depósito

inicial das custas, sob pena de cancelamento na distribuição. Adv. MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS e ROGERIO FERNANDO DA SILVA-

44.-CARTA PRECATORIA-121/2002-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA/PR - 2ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x LUIZ CARLOS PACHECO DE LARA e outros - Acerca da certidão de fls. 31 verso, diga a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

45.-CARTA PRECATORIA-158/2002-Oriundo da Comarca de LAPA/PR - VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x HENRIQUE KNAPIK - Acerca da informação de fls. 23 verso, diga o exequente no prazo legal. Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

46.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-16/2002-I.F.D.S. x L.M.F. - Sobre a peça contestatória, diga a autora no prazo legal. Adv. HOMERO KLEINE RIBEIRO-

47.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-12/2003-I.T.P. x A.P.R.P. - Sobre a certidão de fls. 29 verso, diga a autora no prazo legal. Adv. GEOVANI DA ROCHA GONÇALVES-

Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RELAÇÃO Nº 48/2003.
FABIANE PIERUCCINI - JUIZA DE DIREITO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	0007	000394/1999
AIRTON JACQUES FERRAZ OAB	0004	000232/1997
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0021	000370/2003
	0006	000357/1999
ALEX SANDRO SONDA-OAB/PR	0010	000288/2000
CARLOS ANTONIO CENTENARO	0019	000273/2003
CIBELE CRISTIANE RUIZ AZE	0025	000084/2003
CIBELE CRISTIANE RUIZ DE	0026	000086/2003
CLAUDIA PIZZATTO	0021	000370/2003
	0006	000357/1999
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0021	000370/2003
	0007	000394/1999
	0006	000357/1999
DELFER DALQUE DE FREITAS	0026	000086/2003
	0025	000084/2003
DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.2	0014	000192/2002
	0005	000505/1997
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	0021	000370/2003
	0007	000394/1999
	0006	000357/1999
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB	0026	000086/2003
EMILIANO H. D. COSTA	0016	000176/2003
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0017	000193/2003
	0010	000288/2000
	0024	000030/2003
	0009	000211/2000
FERNANDO ALOISIO HEIN	0023	000209/2002
GENESIO NAILOR FINGER OAB	0003	000608/1996
	0002	000265/1994
GLAUCO SALVATI PINTO-OAB/	0010	000288/2000
GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/P	0005	000505/1997
	0017	000193/2003
	0013	000191/2002
	0010	000288/2000
	0024	000030/2003
	0009	000211/2000
IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.7	0012	000290/2001
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	0018	000263/2003
JOAO C. L. RODRIGUES OAB/	0014	000192/2002
JOAO I. BORGES DE LIMA OA	0015	000232/2002
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV	0001	000315/1989
JOSE ADALTO DA SILVA	0018	000263/2003
LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR	0004	000232/1997
	0008	000191/2000
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0017	000193/2003
	0024	000030/2003
	0009	000211/2000
MARCOS R. DE SOUZA OAB/SP	0011	000224/2001
MIEKO ITO	0014	000192/2002
OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR	0022	000372/2003
	0020	000361/2003
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	0017	000193/2003
	0013	000191/2002
	0010	000288/2000
	0024	000030/2003
	0009	000211/2000
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0024	000030/2003
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	0015	000232/2002
TATIANA WALESKA CARDOZO O	0007	000394/1999
VIVIAN I. C. BARSZCZ OAB/	0005	000505/1997

1.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-315/1989-AFONSO JOAO SCHNEIDER e outros x COMPANIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-DESPACHO- "...O exequente deve adequar a execução nos moldes do art. 314 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento..." -Adv. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS-

2.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-265/1994-BANCO BRADESCO S.A. x AITAK BABY - COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

3.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-608/1996-BANCO

ITAU S.A. x IMOS RODRIGUES DA CRUZ e outros - Considerando-se o decurso do prazo, diga o exequente. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

4.-EXECUÇÃO P/ENTR.COISA INCERTA-232/1997-LUCILA CHUTZ x ARLINDO KUPAS -I. Designo o dia 02/03/2004, às 09:00 horas, para a realização da 1ª praça/leilão. Se negativa, 2ª praça/leilão para o dia 12/03/2004,09:00 horas. Edital a disposição para cumprimento - Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 e AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182-

5.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-505/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. sob intervencao x JACIPTY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros - Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca da conta de fls. 369/373, que importa em R\$-37.414,80, bem como o laudo de avaliação de fls. 375/376, que importa em R\$-115.000,00. -Adv. DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B, VIVIAN I. C. BARSZCZ OAB/PR 9.261 e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

6.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-357/1999-CLAUDIO DA SILVA PEREIRA x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, recebo-o em seu duplo efeito; Ao apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. - Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964 e ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524-

7.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-394/1999-CLAUDIO DA SILVA PEREIRA e outros x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - Intimem-se as partes da baixa dos autos. -Adv. ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA OAB-PR28953, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882 e ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

8.-ARROLAMENTO-191/2000-LUCILA CHUTZ x ALFREDO HELMUTHE SCHUTZ - Formal de Partilha à disposição. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-211/2000-COPACEL S/A - COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS LTDA e outros x ZENECA BRASIL LTDA. - Manifeste-se a embargante, em cinco dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 150/216. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

10.-SUMARIO DE REPARAÇÃO DE DANOS-288/2000-AMARILDO GABRIEL x ANACLETO NAZARI - Ciência as partes do teor do ofício de fls. 124 (...foram designadas as datas de 1 e 10 de dezembro de 2003, sempre às 09:00 horas, para 1 e 2 leilão. Informo ainda que o edital de leilão e intimação do executado encontra-se à disposição dos interessados em Cartório, bme como de que, deverá efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça para intimação pessoal do executado, no valor de R\$-40,00 (quarenta reais...(CASCABEL-PR)...") -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ALEX SANDRO SONDA-OAB/PR 27.952 e GLAUCO SALVATI PINTO-OAB/PR 26.539-

11.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-224/2001-NELSO MATTIA x AGROER - DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - Manifeste-se o embargante, em cinco dias. -Adv. MARCOS R. DE SOUZA OAB/SP 153.896-

12.-INVENTARIO-290/2001-IRANI RAHN VOLLES x INGOBERTO RAHN -DESPACHO- "...O requerimento de expedição de alvará deverá ser formulado nos autos apropriados. Considerando-se o decurso do prazo postulado, diga a inventarian-te. -Adv. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734-

13.-ORDINARIA DE COBRANÇA-191/2002-RAQUEL LOPES FRANÇA PEREZ x MUNICÍPIO DE PALOTINA -DESPACHO- "...1. De acordo com a Cota Ministerial retro nomeio como perito o Sr. Pedro Celso Santos. 2.Intimem-se as partes para nomearem assistentes técnico, querendo. Após, apresentem os quesitos necessários no prazo de 15 dias..." -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

14.-IMISSAO DE POSSE-192/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ANTONIO DONERO e outros - Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 03.03.2004, às 15:00 horas, primeira data disponível na pauta. Intimem-se. -Adv. DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B, JOAO C. L. RODRIGUES OAB/PR 25.494B e MIEKO ITO-

15.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-232/2002-MILENE MARQUES CORREA DOS SANTOS x LOTARIO MIGUEL SCHERER e outros - Intime-se o autor, acerca do contido no ofício de fls. 352. -DEPACHO- "...Não obstante a parte os benefícios da Justiça Gratuita, intime-se o autor para que diga da possibilidade de efetuar o pagamento dos honorários periciais, como forma de agilizar o processo..." -Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, JOAO I. BORGES DE LIMA OAB/PR 26363-

16.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-176/2003-VANIR BALARDIN RESENDE x AILVEIRA & ADAM LTDA - Custas processuais no valor de R\$-225,01, ou 2.142,9VRCs. Preparo em cinco dias. -Adv. EMILIANO H. D. COSTA-

17.-ARROLAMENTO-193/2003-ELLA BOESING x EDWINO BOESING - Documentos desentranhados à disposição. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

18.-DECLARATORIA-263/2003-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN. PALOTINA x MUNICIPIO DE PALOTINA - Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 139/151. -Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e JOSE ADALTO DA SILVA-

19.-INTERDIÇÃO-273/2003-JOSE BENEDITO LUCINDO NETO x PERCILA FERREIRA LUCINDO - Vistas ao requerente, no prazo de dez dias, para que se manifeste acerca do laudo pericial de fls. 028. -Adv. CARLOS ANTONIO CENTENARO OABPR29806-

20.-ARROLAMENTO-361/2003-SINEZIO BOMBABAZAR x LORENA SGARBI BOMBABAZAR, ESPOLIO DE - Intime-se o requerente e os herdeiros filhos, para assinar o Termo de Cessão de Direitos Hereditários. -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-

21.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-370/2003-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x MIGUEL ARCANGELO CARMELO - Carta Precatória, expedida à disposição. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964, CLAUDIA PIZZATTO e ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524-

22.-ARROLAMENTO-372/2003-IVONE RODRIGUES DA SILVA x ANICETO RODRIGUES DA SILVA -DESPACHO- "...1. Nomeio a requerente IVONE RODRIGUES DA SILVA, como inventariante, independentemente de compromisso. 2. Apresente a inventariante as certidões negativas necessárias, bem como o recolhimento dos impostos devidos. 3. Intime-se..." -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-

23.-EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-209/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x NAULI SALETE LOVATEL VILLETTI -SENTENÇA- "...1. Tendo em vista o noticiado nos autos pelo exequente (fls. 69), homologo o acordo firmado entre as partes e nos moldes do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face de Nauli Salete Lovatel Villetti. 2. Caso haja bem penhorado ou com constrição judicial por força destes autos, levante-se a constrição e devolvam-se os documentos desnecessários às partes. 3. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. 4. Custas remanescentes pela executada..." -Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885-

24.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-30/2003-FAZENDA NACIONAL x IDA ZAGO RUBERT -Despacho " ... Reduza-se a termo a nomeação de bens à penhora. Após, intime-se o executado da penhora e do prazo para oferecimento de embargos. (trinta dias.)" Cumpra o executado o contido no item 5.8.3 do CN (" ... Determinado pelo juiz a redução a termo da nomeação de bens a penhora, a escrituração intimará o devedor, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo pessoalmente e também aceitar o encargo de depositário, no prazo de três (03) dias. ...")-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO-OAB/PR, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

25.-CARTA PRECATORIA-84/2003-Oriundo da Comarca de UMUARAMA-PR 02 VARA DA CIRCUNSCRICAO -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ELEAZAR MACHADO - Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 21 verso (...deixe de citar o requerido, em virtude de não o encontrar pessoalmente...) -Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e CIBELE CRISTIANE RUIZ AZEVEDO-

26.-CARTA PRECATORIA-86/2003-Oriundo da Comarca de UMUARAMA-PR 02 VARA DA CIRCUNSCRICAO -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x VANDERLEIA BUTH SANTO-RE - Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 231. -Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO-

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUA
ESTADO DO PARANÁ
1ª SERVENTIA CIVEL
RELAÇÃO Nº 29/03
Juiz Titular: HELIO T ARABORI
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	0051	000496/2003
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0038	000285/2003
ALESSANDRO PIRES STANISCI	0046	000385/2003
ALTAIRO ALVES DOS SANTOS	0066	000104/2003
AMARILIO HERMES L DE VASC	0052	000498/2003
ANDREA HERTEL MACHUCELLI	0053	000500/2003
ANTONIO JULIO CALHADO LIM	0059	014688/1995
ARI WAGNER COELHO	0025	000081/2003
BEATRIZ M A CAMARGO KESTE	0031	000140/2003
BERNARDETE MARIA CARVALHO	0002	000507/1992
	0042	000359/2003
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0031	000140/2003
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0015	000731/2001
	0014	000697/2001
CRISTIANE PARUCKER L FLEI	0030	000117/2003
DANIEL DE CARVALHO	0035	000186/2003
DANIEL HACHEM	0034	000185/2003
	0036	000187/2003
	0041	000319/2003

DANIELLE GODOY DOS SANTOS	0048	000419/2003
DORA MARIA SCHULLER	0021	000405/2002
	0048	000419/2003
	0029	000116/2003
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0045	000371/2003
	0018	000220/2002
	0016	000189/2002
	0049	000422/2003
	0055	000524/2003
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0019	000242/2002
	0012	000240/2000
EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROC	0043	000362/2003
ELI ZELLA JORGE	0011	000196/2000
ENEAS LOPES CORREA	0010	000091/2000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0067	000129/2003
GERALDO HASSAN	0062	002991/2000
	0058	014506/1995
	0063	007001/2000
	0039	000309/2003
GILBERTO RIBAS CAMPOS	0066	000104/2003
GIOVANI GIONEDIS	0001	000015/1969
HELIO EDUARDO RICHTER	0037	000203/2003
IWERSON LUIZ WRONSKI	0033	000175/2003
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	0029	000116/2003
JOÃO HORTMANN	0008	000018/2000
JOCELANI PINZON DE SOUZA	0013	000355/2000
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0030	000117/2003
JOSÉ CARLOS RODRIGUES LOB	0026	000087/2003
JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR	0065	000072/2003
JOSÉ JULIO REILLY ALGODOA	0009	000036/2000
JOSÉ MADSON DOS REIS	0031	000140/2003
JOSÉ OLINTO NERCOLINI	0031	000140/2003
	0007	000405/1999
JOSÉ SILVIO GORI FILHO	0057	000529/2003
JUAREZ MARTINS DO CARMO	0050	000494/2003
JULIANO MATTAR MARTINS DO	0003	000504/1994
LEANDRO ALBERTO BERNARDI	0004	000010/1996
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0032	000164/2003
LUIS CARLOS DA SILVA	0028	000115/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0005	000160/1999
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0013	000355/2000
MARCIA NIZIO MACHADO	0017	000211/2002
MARCIO MARQUES GABARDO	0007	000405/1999
MARCOS EDUARDO TAVARES DE	0033	000175/2003
MARIA DE FATIMA SILVA	0016	000189/2002
MARIA JOSÉ TAVORA GIL BEL	0003	000504/1994
MÁRIO JOSÉ RIBEIRO	0037	000203/2003
MAURICIO JULIO FARAH	0019	000242/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0011	000196/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0047	000415/2003
NORIMAR JOÃO HENDGES	0033	000175/2003
OVANDI RIBEIRO	0006	000324/1999
PAULINO ANDREOLI	0064	000035/2003
PEDRO CARLOS MARTELLO	0032	000164/2003
RAUDINEZ ANDRETE	0022	000471/2002
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0062	002991/2000
	0058	014506/1995
	0063	007001/2000
	0059	014688/1995
	0060	018205/1995
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	0044	000364/2003
ROGERIO DE PAULA ALVES	0022	000471/2002
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0027	000094/2003
ROSANA TEMPORÃO MONTEIRO	0009	000036/2000
RUBENS CORREA	0020	000342/2002
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0040	000312/2003
SERGIO LUIS MENON	0054	000519/2003
SILVIA CRISTIANE RUFFEL	0044	000364/2003
SILVIA FATIMA SOARES	0023	000507/2002
SONIA ANHAIA	0019	000242/2002</

ALBERTO CARLOS FROHLICH x VILMAR ANDRADE BARBOSA -(fls. 126):- Sobre a avaliação no valor de R\$5.500,00 manifestem-se os interessados. -Adv. VANESSA MÁRIA FALAVINHA FROHLICH e OVANDI RIBEIRO-

7.-AÇÃO MONITÓRIA - 405/1999 - MARIA DO SOCORRO NUNES STANISCIA x AGF BRASIL SEGUROS S/A -(fls. 185):- Apresentar memoriais com razões finais, em 30 dias, facultando a carga dos autos à autora nos primeiros 15 dias e à ré nos 15 dias restantes. -Adv. MARCIO MARQUES GABARDO e JOSÉ OLINTO NERCOLINI-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 18/2000 - CUBO COM EXP E IMPORT DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA e outros x BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A -(fls. 264):- Ante os documentos apresentados com a impugnação, manifeste-se a parte embargante. -Adv. JOÃO HORTMANN-

9.-ARROLAMENTO - 36/2000 -ESPOLIO DE SEBASTIÃO SILVA DE AGUIAR -(fls. 221):- Retirar alvará. -Adv. JOSÉ JULIO REILLY ALGODOAL e ROSANA TEMPORÃO MONTEIRO-

10.-INVENTÁRIO - 91/2000 -ESPOLIO DE JOSÉFINA SANTOS DE SOUZA -(fls. 33):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização de diligências. -Adv. ENEAS LOPES CORREA-

11.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 196/2000 - THERMUS MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA e outros x MAXIMILIANO GAIDZINKI S/A (IND DE AZULEJOS ELIANE) -(fls. 293):- Efetue a parte responsável o preparo das custas existentes na deprecata enviada a São José dos Pinhais, no valor de R\$7,00. -Adv. ELI ZELLA JORGE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

12.-AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 240/2000 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRES FROTEIRAS LTDA x PETROBRAS TRANSPORTADORA S/A - TRANSPETRO -(fls. 228):- Recebida a apelação em ambos os efeitos. A apelação para oferecer contra razões em 15 dias. -Adv. EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

13.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 355/2000 - ARCELI LIPKE x DOVICARGA-COOPERATIVA DUOVIZINHENSE DE TRANSPORTES e outros -(fls. 160):- Recebida a apelação em ambos os efeitos. A apelação para oferecer contra razões em 15 dias. -Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

14.-CAUTELAR -SUSTAÇÃO DE PROTESTO- 697/2001 - FONSECA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA -(fls. 48):- Retirar edital. -Adv. CARLOS PEREIRA GONÇALVES-

15.-ORDINÁRIA -ANULAÇÃO DE TITULOS - 731/2001 - FONSECA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x EMPRESA KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA -(fls. 24):- Retirar edital. -Adv. CARLOS PEREIRA GONÇALVES-

16.-PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 189/2002 - JOSÉ THOMAS UTRABO x KEIKO MOVEIS SOB MEDIDA -(fls. 85):- Junte a ré instrumento de mandato outorgado pela empresa. A procuração de fls. 41 foi outorgada por pessoa física. Nomeado em substituição ao perito anteriormente designado, o Eng. Dr. Hugo José dos Passos. -Adv. MARIA DE FATIMA SILVA e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

17.-ARROLAMENTO - 211/2002 - ESPOLIO DE ETELVINA CARVALHO HENRIQUE RIBEIRO - Retirar Carta de Adjucação. -Adv. MARCIA NIZIO MACHADO-

18.-AÇÃO DE DESPEJO - 220/2002 - HONORINO FREDDO x MARIA PIRES MACHADO e outros -(fls. 59v):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça (não localização de bens para penhora). -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

19.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 242/2002 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x COSCO BULK CARRIER CO LTDA e outros -(fls. 133):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. SONIA ANHAIA, MAURICIO JULIO FARAH e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

20.-PRESTAÇÃO DE CONTAS - 342/2002 - ISABELA ANDRADE TORRES x CARLOS ALBERTO LOPES TORRES -(fls. 41):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. RUBENS CORREA-

21.-ARROLAMENTO - 405/2002 - ESPOLIO DE EMILIANO TOME e outros -(fls. 41):- Juntar certidão negativa da Receita Federal, de débitos relativos aos bens do espólio e suas rendas. -Adv. DORA MARIA SCHULLER-

22.-CAUTELAR INONINADA - 471/2002 - IZAIAS VICENTE DA SILVA x SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PGUA E PONTAL DO PR -(fls. 248):- A sentença de fls. 241/242 transitou em julgado em 20.06.03. -Adv. RAUDINEZ ANDRETE e ROGERIO DE PAULA ALVES-

23.-ORDINÁRIA - RESCIS DE CONTRATO - 507/2002 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x JOACIR DE SOUZA FILHO e outros -(fls. 27):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

24.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-19/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x IVETE SOARES HONORIO CORREIA -(fls. 57):- Retirar Carta Precatória e comprovar dis-

tribuição em 30 dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

25.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 81/2003 - PAULO ALCIDIO ELIAS MENDES x ITAUCARD FINANCEIRA S/A -(fls. 64):- Manifeste-se o autor acerca dos documentos trazidos pela ré com o requerimento de fls. 59. -Adv. ARI WAGNER COELHO-

26.-AÇÃO MONITÓRIA - 87/2003 - CRAFT MULTIMODAL LTDA x MARES DO SUL SERVIÇOS MARITIMOS LTDA -(fls. 38v):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. JOSÉ CARLOS RODRIGUES LOBO-

27.-AÇÃO ORDINÁRIA - 94/2003 - RODRIMAR S/A - AGENTE E COMISSÁRIA x ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e outros -(fls.1025):- Retirar Carta Precatória. -Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO-

28.-ALVARÁ - 115/2003 - WILLIAN DE OLIVEIRA RODRIGUES SOUZA e outros x ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA -(fls. 27):- Deferido o pedido de suspensão por 30 dias conforme requerido. -Adv. LUIS CARLOS DA SILVA-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 116/2003 - RENATO GURGEL DO AMARAL VALENTE SOBRINHO e outros x MIGUEL ALVES LEAL e outros -(fls. 148):- Designada a data de 23.03.04 às 14:00 horas para a audiência de Conciliação. -Adv. JOÃO BATISTA DOS ANJOS e DORA MARIA SCHULLER-

30.-ORDINÁRIA - DECLARAT NULIDADE - 117/2003 - SINDICATO DOS EMPR ESTAB SERV SAUDE CTBA REG METR x COMISSÃO PRO-FUNDAÇÃO DO SIND TRAB ESTAB SERV SAUD -(fls. 145):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS e CRISTIANE PARUCKER L FLEISCHFRESSER-

31.-AÇÃO ORDINÁRIA - 140/2003 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x COMERCIO INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A -(fls. 2003):- Determinada a citação da IRB-Brasil Resseguros S/A conforme requerido, para integrar a lide e responder no prazo legal, ficando a denunciante advertida de que a citação deverá ser feita no prazo legal de 30 dias, durante o qual ficará suspenso o processo. -Adv. JOSÉ MADSON DOS REIS, BEATRIZ M A CAMARGO KESTENER, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e JOSÉ OLINTO NERCOLINI-

32.-ORDINÁRIA - ANULATÓRIA - 164/2003 - PAULO HENRIQUE SANTOS DO ROSÁRIO x SINDICATO DOS TRABALHADORES IND DE ALIM DE PGUA E LITOR -(fls. 169):- Designada a data de 24.03.04 às 14:30 horas para a audiência de Conciliação. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e PEDRO CARLOS MARTELLO-

33.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 175/2003 - MARIA APARECIDA DE JESUS FERNANDES x DRAGOSUL - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e outros -(fls. 231):- Designada a data de 09.03.2004 às 14:30 horas para a audiência de Conciliação. -Adv. NORIMAR JOÃO HENDGES, IWERTSON LUIZ WRONSKI e MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE-

34.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 185/2003 - FAZENDA BORGES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -(fls. 49):- Designada a data de 17.12.03 às 13:20 horas para a audiência de Conciliação. -Adv. SUSANE AVELINO VALOIS e DANIEL HACHEM-

35.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 186/2003 - FAZENDA BORGES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -(fls. 47):- Designada a data de 17.12.03 às 13:10 horas para a audiência de Conciliação. -Adv. SUSANE AVELINO VALOIS e DANIEL DE CARVALHO-

36.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 187/2003 - FAZENDA BORGES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -(fls. 51):- Designada a data de 17.12.03 às 13:00 horas para a audiência de Conciliação. -Adv. SUSANE AVELINO VALOIS e DANIEL HACHEM-

37.-ORDINÁRIA DE NULIDADE - 203/2003 - NAIR BELO MALUENDAS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -(fls. 106):- Sobre a contestação e documentos anexados, manifeste-se a autora, em 10 dia. -Adv. MÁRIO JOSÉ RIBEIRO-

38.-ORDINÁRIA ANULAT DE ATOS JURI - 285/2003 - MARCOS AURELIO RUCHINSKI x TRANCEREAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outros -(fls. 41):- Retirar Carta Precatória. -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-

39.-AÇÃO MONITÓRIA - 309/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SAKAMOTO AUTO PECAS LTDA e outros -(fls. 66):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e GERALDO HASSAN-

40.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-312/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x LEONEL MENDES -(fls. 13v):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

41.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 319/2003 - BANCO BRADESCO S/A x INTERLATINA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outros -(fls. 19):- Retirar officio. -Adv. DANIEL HACHEM-

42.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 359/2003 - DIRCEU PEREIRA x EXECUTIVOS SEGUROS -(fls. 23):- Retirar Carta

AR para envio. -Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

43.-CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO - 362/2003 - CHARIFA SALOMÃO SALIBA BELO - ESPOLIO DE x RONALDO COGROSSI -(fls. 14):- Preparar custas no valor de R\$8,47. -Adv. EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROCHA-

44.-ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE - 364/2003 - LUIZ APARECIDO DUTRA e outros x JORGE COGROSSI ALMEIDA e outros -(fls. 74/75):- Acolhidos os embargos de declaração unicamente para esclarecer que a data correta do término do prazo para desocupação do imóvel era 25 de dezembro de 2001 e não como constou no despacho embargado às fls. 19. -Adv. SILVIA CRISTIANE RUFFEL e ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-

45.-AÇÃO CONSIGNATÓRIA - 371/2003 - LIZENROE KOMIAK VIEIRA x ARMENIO JORGE CAMARGO -(fls. 23):- Ante a contestação e documento que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

46.-INVENTÁRIO - 385/2003 - ESPOLIO DE ARTHUR GONÇALVES -(fls. 61):- Nomeada inventariante a viúva meeira, independentemente da lavratura de termo de compromisso. Juntar certidões negativas de débitos municipal e federal relativas aos bens do espólio e suas rendas. -Adv. ALESSANDRO PIREZ STANISCIA-

47.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-415/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x SALVELINA RODRIGUES -(fls. 25):- Retirar Carta Precatória e comprovar sua distribuição em 30 dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

48.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 419/2003 - ROSILAINE DO ROCIO TEIXEIRA BASSANEZI x ANSELMO JOSÉ BILIERI -(fls. 257):- Na contestação, o réu requer revogação da liminar deferida na audiência de justificação, alegando que, não obstante a firma individual registrada na junta comercial, há, na realidade, uma sociedade de fato constituída pelo casal que ora contende no feito exercendo cada qual atribuições distintas na administração da empresa de transporte. Todavia, persiste a divergência quanto a alegada administração conjunta o que poderá ser afastada somente após a dilação probatória. Designado o dia 22.12.03 às 14:30 horas para audiência conciliatória. Inexistosa a conciliação, o feito terá prosseguimento com a realização da audiência de instrução e julgamento na mesma data, às 14:45 horas visando a produção das provas orais requeridas consistentes no depoimento das partes e inquirição das testemunhas. Apresentar em cartório com antecedência mínima de 5 dias, o rol de testemunhas e efetuar depósito de custas de diligência do oficial. -Adv. DANIELLE GODOY DOS SANTOS G FARIAS e DORA MARIA SCHULLER-

49.-ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - 422/2003 - RONALDO PAULO BAHR e outros x LENI SIEWK -(fls. 30):- Ante a contestação e documentos que a instrui, digam os autores, no prazo de 10 dias. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

50.-ALVARA - 494/2003 - ELOIR ALVES LACERDA e outros x EULALIA ALVES NORATO LACERDA -(fls. 29/30):- Atenda o autor o contido na cota ministerial. -Adv. JUAREZ MARTINS DO CARMO-

51.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 496/2003 - MARCOS ANTONIO FABRICIO x NEUZA MARQUES DOS SANTOS -(fls. 17):- Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Retirar carta citatória. -Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

52.-AÇÃO SUMÁRIA - 498/2003 - ANDREA LACERDA PENTEADO x UNIBANCO S/A -(fls. 23):- Deferida a tutela antecipatória pleiteada. Designada a data de 17.12.03 às 16:30 horas para a audiência de Conciliação e apresentação de defesa oral ou escrita sob pena de revelia, decidindo-se, na mesma audiência, sobre a produção de provas, e designando-se outra data para a instrução, se necessário. -Adv. AMARILIO HERMES L DE VASCONCELLOS-

53.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-500/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x WILSON BONETI DA ROSA -(fls. 12v):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

54.-INVENTÁRIO - 519/2003 -ESPOLIO DE MARIA VENTURINI HESPANHA -(fls. 7):- Nomeado inventariante o requerente, sob compromisso a ser prestado em 5 dias. Após, em 20 dias, prestar as primeiras declarações. -Adv. SERGIO LUIS MENON-

55.-ORDINÁRIA REIVINDICATÓRIA - 524/2003 - ARI BATISTA x IVO AFONSO e outros -(fls. 13):- Emende o autor a inicial, trazendo aos autos o comprovante de domínio do imóvel reivindicado, uma vez que o instrumento particular de fls. 11 trata de aquisição de direitos possessórios. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

56.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-525/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x WILSON VITALINO ANTONIO -(fls. 11):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

57.-AÇÃO ORDINÁRIA - 529/2003 - CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A -(fls. 173):- "Esclareça o autor a espécie e os números dos contratos que pretende revidar, uma vez que a inicial faz alusão à conta corrente e também a outros contratos." -Adv. JOSÉ SILVIO GORI FILHO-

58.-EXECUÇÃO FISCAL - 14506/1995 - MUNICIPIO DE

PARANAGUA x PEDRO COSTA e outros -(fls. 18/19):- É da essência do processo de execução a busca da satisfação rápida e eficaz do credor e em se tratando de execução fiscal regulada pela Lei específica, impõem-se que as questões suscitadas na presente exceção de pré executividade sejam argüidas em embargos do devedor, após a segurança do juízo. Não conhecida a exceção de pré-executividade levantada diante do disposto no art. 16, parágrafo 3º da Lei 6830/80 que só a admite se relativa a suspeição, incompetência e impedimento, o que não é o caso dos autos. -Adv. GERALDO HASSAN e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

59.-EXECUÇÃO FISCAL - 14688/1995 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARIA JOSÉ LIMA ALVES e outros -(fls. 14/15):- É da essência do processo de execução a busca da satisfação rápida e eficaz do credor e em se tratando de execução fiscal regulada pela Lei específica, impõem-se que as questões suscitadas na presente exceção de pré executividade sejam argüidas em embargos do devedor, após a segurança do juízo. Não conhecida a exceção de pré-executividade levantada diante do disposto no art. 16, parágrafo 3º da Lei 6830/80 que só a admite se relativa a suspeição, incompetência e impedimento, o que não é o caso dos autos. -Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

60.-EXECUÇÃO FISCAL - 18205/1995 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e outros -(fls. 285):- Ciência às partes da baixa dos autos. Na ausência de manifestação em 10 dias, ao arquivo. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR-

61.-EXECUÇÃO FISCAL - 2524/1997 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x IZIDORO CAMPOS e outros -(fls. 10):- "A peça de fls. 5/8 é apócrifa. Regularize-se no prazo de 05 dias." -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-

62.-EXECUÇÃO FISCAL - 2991/2000 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x PEDRO COSTA e outros -(fls. 18/19):- É da essência do processo de execução a busca da satisfação rápida e eficaz do credor e em se tratando de execução fiscal regulada pela Lei específica, impõem-se que as questões suscitadas na presente exceção de pré executividade sejam argüidas em embargos do devedor, após a segurança do juízo. Não conhecida a exceção de pré-executividade levantada diante do disposto no art. 16, parágrafo 3º da Lei 6830/80 que só a admite se relativa a suspeição, incompetência e impedimento, o que não é o caso dos autos. -Adv. GERALDO HASSAN e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

63.-EXECUÇÃO FISCAL - 7001/2000 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSÉ VALDIRZ TOMAZ DE SOUZA e outros -(fls. 18/19):- É da essência do processo de execução a busca da satisfação rápida e eficaz do credor e em se tratando de execução fiscal regulada pela Lei específica, impõem-se que as questões suscitadas na presente exceção de pré executividade sejam argüidas em embargos do devedor, após a segurança do juízo. Não conhecida a exceção de pré-executividade levantada diante do disposto no art. 16, parágrafo 3º da Lei 6830/80 que só a admite se relativa a suspeição, incompetência e impedimento, o que não é o caso dos autos. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e GERALDO HASSAN-

64.-CARTA PRECATÓRIA - 35/2003 - Oriundo da Comarca de MATINHOS -PR- RONALD ROESNER e outros x JOAQUIM GUILHERME DA SILVA FILHO e outros -(fls. 43):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. PAULINO ANDREOLICHA-

65.-CARTA PRECATÓRIA - 72/2003 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 10º V -RUBENS JOSÉ NADALIN x ANTONIO GONÇALVES PONTES e outros -(fls. 16v):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA-

66.-CARTA PRECATÓRIA - 104/2003 - Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA -PR-02º V -DARCI DENCK x TUCUMAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -(fls. 31):- Designada a data de 03.03.04 às 14:30 horas, para a inquirição da testemunha arrolada. -Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

67.-CARTA PRECATÓRIA - 129/2003 - Oriundo da Comarca de COLOMBO -PR- BANCO FINASA S/A x LUIR BERNERT -(fls. 20v):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça (não localização do requerido para citação). -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

ELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PREPARO DE CUSTAS (100% DO VALOR) - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

1º) -AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO - ACIAPAR - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PONTAL DO PARANÁ contra ERINER MARTINS, Valor R\$232,50 - ADV. DR. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.

2º) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - BANCO PANAMERICANO S/A contra GRACIANE DE ANDRADE, Valor R\$453,00 - Adv. Dr. ANGELA ESSER.

3º) -ALVARÁ - MARIA DO ROSARIO CORDEIRO DE FREITAS contra MOACIR CORDEIRO DOS SANTOS, Valor R\$169,50 - Adv. Dr. LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE.

4º) -AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - TRIUNFANTE PARANÁ ALIMENTOS LTDA contra ITUGUA BEER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME., Valor R\$411,00 - Adv. Dr. JOSÉ MAURICIO GNATA TELLES.

5º) - CARTA PRECATORIA - CONSORCIO NACIONAL

HONDA LTDA contra EDEVILSON BALESTRA DE MELO, Valor R\$120,00 - Adv. Dr. DANTE MARIANO G SOBRINHO.

6º) - INVENTÁRIO - JOAO TEIXEIRA contra ENIDIR DE FREITAS MARTINS E OUTRO - Valor R\$621,00 - Adv. Dr. IWERSON L WRONSKI.

Pato Branco

1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PATO BRANCO PR
JUIZ DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 146/2003

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOSE ALBERTON	0003	000284/2002
ANDREIA CRISTINE PARSIANE	0001	000484/2001
ANDREY HERGET	0006	000399/2003
CASSIO LISANDRO TELLES	0005	000209/2003
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0008	000459/2003
ELENITA FERNANDES CASAGRA	0017	000169/2003
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0006	000399/2003
FABIO FORSELINI	0004	000388/2002
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0001	000484/2001
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0011	000130/2002
	0012	000139/2002
	0010	000158/2000
	0015	000235/2003
	0014	000231/2003
JEFFERSON OSCAR HECKE	0017	000169/2003
JULIANA WERKHAUSER	0001	000484/2001
LAERCIO ANTONIO VICARI	0007	000456/2003
LUIZ CARLOS LIMA	0001	000484/2001
LUIZ CARLOS MACUCH	0001	000484/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0016	000075/2000
MARCELO GAMBORGI	0001	000484/2001
MARCELO VARASCHIN	0003	000284/2002
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0006	000399/2003
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0013	000188/2003
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0005	000209/2003
MAURICIO S. FAZOLO	0006	000399/2003
MAX HUMBERTO RECUERO	0006	000399/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0001	000484/2001
NERII LUIZ CENZI	0003	000284/2002
OSVALDO B. BOARETO	0009	000118/1995
PAULO ROBERTO SANTIS MORA	0002	000161/2002
PEDRO MOLINETE	0006	000399/2003
ROBERTO EDUARDO LAGO	0001	000484/2001
ROSELI PINHEIRO FERRARINI	0002	000161/2002

1.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-484/2001-ALME-RI PAULO REGINATO e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Digam as partes.-Adv. ROBERTO EDUARDO LAGO, MARCELO GAMBORGI, ANDREIA CRISTINE PARSIANELLO, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUIZ CARLOS MACUCH, LUIZ CARLOS LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JULIANA WERKHAUSER-

2.-USUCUPIAO-161/2002-JUVENAL FERNANDES e outros x DARCEU PICHETTI e outros-Aguarda em cartório a retirada do edital para publicação.-Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI, PAULO ROBERTO SANTIS MORAIS-

3.-ACAO MONITORIA-284/2002-HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x ELSUK TRANSPORTES LTDA. e outros-<<Sobre os documentos e informações solicitadas, digam as partes no prazo comum de dez dias (fls. 85).>>-Adv. NERII LUIZ CENZI, MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-388/2002-JD BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - <<Manifeste-se sobre a devolução do mandato pelo artigo 19 do CPC, e Portaria 52/03 da Direção do Forum, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, valor R\$ 30,00.>>-Adv. FABIO FORSELINI-

5.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-209/2003-LUIZ MINOZZO x KONRAD COM. DE CAMINHOS LTDA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir declinando suas finalidades.-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

6.-INDENIZAÇÃO P/ ACID. TRABALHO-399/2003-IVANE-TE ALBANI x ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias, declinando sua finalidade.-Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETE, ANDREY HERGET, MAURICIO S. FAZOLO, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-456/2003-WALDOMIRO RETI x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Aguarda em cartório a retirada da carta precatória para cumprimento.-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI-

8.-COBRANCA-459/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SANDRO ALEX GOMES PUCCI-Aguarda em cartório a retirada do ofício para postagem.-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

9.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-118/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x VICCARI EQUIPAMENTOS LTDA E NORBERTO VICCARI-Manifeste-se sobre ofício de fls. 229.-Adv. OSVALDO B. BOARETO-

10.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-158/2000-CONSELHO

REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRO x IPN - TERRAPLANAGEM LTDA.-Aguarda em cartório a retirada da carta precatória, para cumprimento.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

11.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-130/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGR x ANTONIO PARIZOTTO-Manifeste-se sobre a certidão de fls. 32 verso.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

12.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-139/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGR x METALURGICA RIGOTTI ESTRUTURAS METALICAS-Aguarda em cartório a retirada de ofício para postagem.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

13.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-188/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A COSTA E COSTA LTDA-Aguarda a assinatura no Termo de Redução de Penhora de fls. 25.-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

14.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-231/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONO x ISOTEC IMPERMEABILIZACAO LTDA-Aguarda a retirada da carta precatória para cumprimento.- Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

15.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-235/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONO x INTRATSK METALURGICA E MONTAGENS LTDA-Aguarda em cartório a retirada da carta precatória, para cumprimento.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

16.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-75/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 20ª VARA CIVEL -CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x IRENE IZABEL KNIS-PL-Manifeste-se sobre a carta precatória juntada nos autos às fls. 120/125.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

17.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-169/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR -8ª VARA CIVEL -CONDOMINIO DE EDIFICIO TERRA AZUL x M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-Manifestem-se sobre a nomeação de bens a penhora de fls. 17/18.-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE e ELENITA FERNANDES CASAGRANDE-

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANE
JUIZ DE DIREITO - DR. UDENIR SGARBI
RELAÇÃO Nº 22/2003

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0023	000223/2003
AIRTON JOSE ALBERTON	0013	000721/2002
ALCEU RENATO JACOBS	0032	000364/2003
ALESSANDRA BOTELHO ELIAS	0061	000655/2003
	0063	000678/2003
	0089	000940/2003
ALEXANDRE BROWN PALMA	0048	000552/2003
ALINE FATIMA MORELATTO	0052	000581/2003
ANDREY HERGET	0036	000397/2003
	0058	000629/2003
	0095	000973/2003
	0077	000868/2003
	0006	000116/2002
	0093	000959/2003
	0108	000123/2003
	0091	000949/2003
	0034	000386/2003
	0043	000465/2003
	0041	000456/2003
	0057	000619/2003
	0110	000143/2003
	0014	000770/2002
	0090	000948/2003
	0084	000917/2003
	0088	000939/2003
	0083	000916/2003
	0049	000553/2003
	0050	000560/2003
	0071	000800/2003
	0092	000958/2003
	0039	000445/2003
	0009	000526/2002
	0100	000005/2003
	0106	000091/2003
	0030	000330/2003
	0085	000928/2003
	0073	000813/2003
	0035	000389/2003
	0078	000871/2003
	0031	000339/2003
	0038	000429/2003
	0072	000807/2003
	0098	000985/2003
	0021	000084/2003
	0096	000975/2003
	0018	000943/2002
	0040	000454/2003
	0048	000552/2003
	0008	000329/2002
	0082	000913/2003
	0111	000161/2003
	0109	000134/2003
	0103	000048/2003
	0101	000022/2003
	0104	000065/2003
	0037	000420/2003
	0079	000879/2003
	0013	000721/2002

ANGELO PILATTI NETO

0028 000276/2003
0067 000748/2003
0010 000559/2002
0066 000747/2003
0071 000800/2003
0024 000241/2003
0059 000632/2003
0075 000828/2003

ANTONIO JOEL LEOPOLDINO

0010 000559/2002
0024 000241/2003
0075 000828/2003
0016 000847/2002
0007 000301/2002
0070 000793/2003
0015 000828/2002
0062 000657/2003
0058 000629/2003
0051 000562/2003
0078 000871/2003
0020 000080/2003
0069 000764/2003
0022 000144/2003
0068 000753/2003
0022 000144/2003
0013 000721/2002
0002 000261/1999
0102 000035/2003
0107 000005/2003
0026 000258/2003
0004 000448/2001
0008 000329/2002
0023 000223/2003
0085 000928/2003
0038 000429/2003
0072 000807/2003
0020 000080/2003
0053 000582/2003
0054 000591/2003
0074 000814/2003
0060 000637/2003
0001 000149/1997
0069 000764/2003
0091 000949/2003
0043 000465/2003
0041 000456/2003
0014 000770/2002
0078 000871/2003
0018 000943/2002
0040 000454/2003
0008 000329/2002
0013 000721/2002
0015 000828/2002
0003 000335/2001
0070 000793/2003
0062 000657/2003
0099 000023/2002
0001 000149/1997
0047 000544/2003
0056 000618/2003
0108 000123/2003
0110 000143/2003
0011 000648/2002
0049 000553/2003
0050 000560/2003
0071 000800/2003
0092 000958/2003
0039 000445/2003
0009 000526/2002
0100 000005/2003
0030 000330/2003
0073 000813/2003
0035 000389/2003
0078 000871/2003
0031 000339/2003
0001 000149/1997
0019 000078/2003
0033 000365/2003
0097 000977/2003
0086 000929/2003
0080 000884/2003
0025 000254/2003
0036 000397/2003
0094 000960/2003
0034 000386/2003
0104 000770/2002
0081 000904/2003
0039 000445/2003
0100 000005/2003
0105 000067/2003
0059 000632/2003
0075 000828/2003
0073 000813/2003
0064 000688/2003
0046 000523/2003
0031 000339/2003
0021 000084/2003
0018 000943/2002
0027 000264/2003
0055 000609/2003
0065 000733/2003
0037 000420/2003
0016 000847/2002
0087 000934/2003
0028 000276/2003
0068 000753/2003
0061 000655/2003
0063 000678/2003
0089 000940/2003
0095 000973/2003
0093 000959/2003
0090 000948/2003
0088 000939/2003
0092 000958/2003
0073 000813/2003

AUGUSTO RENATO PENTEADO C

CASSIO HUMBERTO AVER
CELITO ARGENTA
CELITO LUCAS
CESAR AUGUSTO GAZZONI

CINTIA FERNANDA LANZARIN
CLAUDIA JULIANA ALBERTON
CLAUDIO ROBERTO BARANCELL
CLICERIA CERBARO
EDSON LUIZ MARTINS
ELENI MORAES BARROS
ELIANDRA CRISTINA WINCK

ERLON FERNANDO CENI DE OL
ERLON MEDEIROS

ERMINIO GHISLENI ROSA
FABIANA ELIZA MATTOS

FABIOLA OLIVO

FERNANDO L. S. O. VIANA
FIDELIS CANGUCU RODRIGUES
GENIRIO JOAO FAVERO

0098 000985/2003
0096 000975/2003
0103 000048/2003
0104 000065/2003
0019 000078/2003
0085 000928/2003
0029 000372/2003
0045 000518/2003
0004 000301/2002
0001 000149/1997
0019 000078/2003
0033 000365/2003
0097 000977/2003
0086 000929/2003
0080 000884/2003
0025 000254/2003
0036 000397/2003
0094 000960/2003
0034 000386/2003
0104 000770/2002
0081 000904/2003
0039 000445/2003
0100 000005/2003
0105 000067/2003
0059 000632/2003
0075 000828/2003
0073 000813/2003
0064 000688/2003
0046 000523/2003
0031 000339/2003
0021 000084/2003
0018 000943/2002
0027 000264/2003
0055 000609/2003
0065 000733/2003
0037 000420/2003
0016 000847/2002
0087 000934/2003
0028 000276/2003
0068 000753/2003
0061 000655/2003
0063 000678/2003
0089 000940/2003
0095 000973/2003
0093 000959/2003
0090 000948/2003
0088 000939/2003
0092 000958/2003
0073 000813/2003

GILSON MARCONDES

GOMERCINDO CAMILO BIAVA

HELIO CONSTANTINOPOLOS
HUMBERTON VIANA
INE ARMY CARDOSO DA SILVA

IVOR SERGIO CADORIN
JEFERSON LUIZ PICHETTI

JOCELANI PINZON DE SOUZA
JOCIANE TRICHES
JORGE LUIZ DE MELLO
JOSE AMORITI TRINCO RIBEI

JOSE CARLOS DOS SANTOS VA
JOSE ZELINDO BOCASANTA

KAREM LUCIA CORREA DA SIL

LAERCIO ANTONIO VICARI
LELIA MARA GOMES DA SILVA

LUDMILA DEFACI

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

LUIZ RENATO MANFROI
MARCELO VARASCHIN
MARCELO VINICIUS ZOCCHI

MARCOS JOSE DLUGOSZ

MARIA GORETI SBEGHEN
MAURICIO BARBOSA DOS SANT
MAURICIO SIDNEI FAZOLO

MP
NILTON LUIZ PACHECO LOURE
OSVALDO LUIZ GABRIEL

PAULO ROBERTO DE SANTIS M
RICARDO DE ABREU ARAMBUL
ROGERIO FERREIRA
ROSELI PINHEIRO FERRARINI
SANDRA RITA MENEGATTI DE
SAUDINO BARBIERO

SEBASTIAO RIBAS

SERGIO CLEOZOMIR TRICHES

SIDNEI MARCELO FASSINI

SUZIANE PALLAORO

VALDERICO DALLA COSTA
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN

0098 000985/2003
0096 000975/2003
0103 000048/2003
0104 000065/2003
0019 000078/2003
0033 000365/2003
0002 000261/1999
0013 000721/2002
0110 000143/2003
0106 000091/2003
0085 000928/2003
0029 000318/2003
0012 000695/2002
0001 000149/1997
0022 000144/2003
0106 000091/2003
0085 000928/2003
0072 000807/2003
0006 000116/2002
0058 000629/2003
0047 000544/2003
0056 000618/2003
0076 000856/2003
0108 000123/2003
0110 000143/2003
0011 000648/2002
0023 000223/2003
0069 000764/2003
0045 000518/2003
0023 000223/2003
0003 000335/2001
0053 000582/2003
0054 000591/2003
0053 000582/2003
0054 000591/2003
0015 000828/2002
0003 000335/2001
0047 000544/2003
0056 000618/2003
0017 000852/2002
0005 000766/2001
0060 000637/2003
0044 000468/2003
0032 000364/2003
0036 000397/2003
0058 000629/2003
0095 000973/2003
0077 000868/2003
0006 000116/2002
0093 000959/2003
0091 000949/2003
0034 000386/2003
0043 000465/2003
0041 000456/2003
0057 000619/2003
0014 000770/2002
0090 000948/2003
0084 000917/2003
0029 000318/2003
0088 000939/2003
0083 000916/2003
0049 000553/2003
0050 000560/2003
0071 000800/2003
0092 000958/2003
0039 000445/2003
0009 000526/2002
0100 000005/2003
0030 000330/2003
0073 000813/2003
0035 000389/2003
0078 000871/2003

soante certidão de fls. 93. Instada a se manifestar se havia interesse no prosseguimento do feito, quedou-se silente. Diligenciada a intimada pessoa da parte exequente não se logrou localizar. A parte executada, com vista dos autos requereu a extinção do processo pela inércia da parte exequente. Igual manifestação adviu do Ministério Público em seu parecer de fls. 107, requerendo, antes a intimação pessoal do procurador da exequente, o que foi feito, sem que houvesse manifestação. Diante do exposto, evidenciado o desinteresse pela causa e abandono do processo pela parte autora, acolhendo o pedido de fls. 106, e o parecer ministerial de fls. 107, e, com amparo no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito. -Adv. CLAUDIO ROBERTO BARRANCELLI e LUIZ RENATO MANFROI-

3.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-335/2001-N.A. e outros x M.S. -Diga a autora sobre o expediente de fls. 149, no prazo de cinco dias. -Adv. GILSON MARCONDES, SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAININ e SANDRA RITA MENEZES GATTI DE LIMA-

4.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-448/2001-K.S.P. e outros x A.S. -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulada pela parte autora e, de consequência, com amparo no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

5.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-766/2001-A.C.O. e outros x S.C.O. -Ciência a parte exequente do teor da certidão de fls. 60. -Adv. SUZIANE PALLAORO, JEFERSON LUIZ PICHETTI e WALMIR LUIZ DE BARBA-

6.-ALIMENTOS-116/2002-J.C.F. e outros x J.L.F. -Processe-se em segredo de Justiça (CPC, art. 155, II) com gratuidade processual. Audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 03 de março de 2004, às 15:00 horas. Perfeitamente demonstrado o parentesco, a necessidade alimentar do alimentando e, considerando ainda a informação imprecisa e ausência de prova de disponibilidade financeira por parte do requerido, FIXO os alimentos provisórios, em 30% de um salário mínimo vigente, a partir da citação, a serem pagos mês a mês, diretamente a representante da parte autora, a qual deverá abrir conta bancária para este fim. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que compareçam a audiência designada acima, acompanhadas de seus advogados e testemunhas, no máximo três, isto querendo, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, a oitiva das testemunhas e a prolação da sentença. -Adv. MP, ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

7.-CARTA DE SENTENÇA-301/2002-V.S.M.O. x V.F. -Arrematação por preço superior ao da avaliação, em 01 de março de 2004, às 13:30 horas. Se negativa a venda, a quem mais der, realizar-se-á em 15 de março de 2004, no mesmo horário. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente. Expeça-se edital o qual deverá ser publicado com fiel observância do contido no art. 687 do CPC. -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS e JOSE ZELINDO BOCASANTA-

8.-ALIMENTOS-329/2002-J.S.S. e outros x E.S.S. -O pedido de fls. 87/88 não pode ser deferido. A execução deverá ser feita em ação própria. Retornem os autos ao arquivo. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, ANDREY HERGET, GENIRIO JOAO FAVERO e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

9.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-526/2002-A.A.C. e outros x A.P.R. Julgo procedente esta ação de investigação de paternidade c/c alimentos, substanciada no pedido inicial, declaro o requerido como pai biológico da requerente, determinando que se expeça mandado de averbação. Condono o requerido a pagar mensalmente ao requerente a título de alimentos, o valor equivalente 30% do salário mínimo, e que acompanhe sua variações, devido desde a citação inicial. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao Curador nomeado, estes que arbitro em R\$ 480,00. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

10.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-559/2002-K.P.O.B. e outros x F.B. Já foram deferidos três pedidos de suspensão, por 30 dias, mais 60 e mais 180 dias. Desde o primeiro pedido já decorreu mais de um ano. O processo não pode continuar sem solução. Não é possível, assim, deferir-se o pedido de fls. 44. A exequente para manifestação se há interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANTONIO JOEL LEOPOLDINO-

11.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-648/2002-J.F.A. e outros x E.S. -Diga a requerida, em cinco dias. -Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

12.-EXECUÇÃO OBRIGACAO DE FAZER-695/2002-I.V.A. x J.P.N. -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente ação de execução de obrigação alternativa, com julgamento de mérito. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ e IVOR SERGIO CADORIN-

13.-ALTERACAO DE GUARDA-721/2002-V.G. x M.C. -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente ação de execução de alimentos, com julgamento de mérito restando sem efeito o despacho de fls. 43. -Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, CLAUDIA JULIANA ALBERTON, ANDREY HERGET, GENIRIO JOAO FAVERO e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

14.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-770/2002-T.C.A. e outros x L.F.A. -Defiro provas de natureza oral, documental e pericial. Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 10 de março de 2004, às 14:00 horas, fazendo-se as partes, acompanharem-se de seus defensores e das testemunhas, no máximo três. Com amparo no artigo 342 do CPC, convoço as partes, autor e requerido, para se fazerem presentes a audiência, pessoalmente, a fim de serem interrogados sobre os fatos da causa. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, GENIRIO JOAO FAVERO e KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

15.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-828/2002-V.J.D. x A.C.D. e outros -Acolhendo o parecer ministerial de fls. 177/182, adotando como fundamentos integrantes desta decisão, julgo improcedente a presente ação revisional de alimentos, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00. Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAININ, GILSON MARCONDES e ARLINDO FERREIRA FREITAS-

16.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-847/2002-D.D.B. e outros x G.T. Julgo procedente a presente ação de investigação de paternidade c/c alimentos, em face do acordo celebrado livremente entre as partes, constantes dos termos de fls. 18, 41 e 45, para declarar o requerido como pai natural do autor. Homologo, ainda, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, os acordos de fls. 41 considerada a declaração de fls. 45, relativos a pensão alimentícia, sendo que ficou fixado em acordo pelas partes o valor correspondente a 31,25% do salário mínimo que acompanhara suas variações, a partir desta decisão homologatória. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

17.-ALVARA JUDICIAL-852/2002-A.F.B. e outros x E.J. Defiro o pedido de fls. 119 e o parecer de fls. 121. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e WALMIR LUIZ DE BARBA-

18.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-943/2002-W.F.P.Z. e outros x J.J.Z. -Manifeste-se a Curadora Especial quanto ao pedido de prorrogação do executado. Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, GENIRIO JOAO FAVERO e KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

19.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-78/2003-E.N.N. e outros x L.F.O.V.F. Aguarde-se o desfecho dos autos principais, autos Nº 149/97, em apenso. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA-

20.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-80/2003-E.C. x M.D.C.S. -Defiro o pedido de suspensão dos autos. -Adv. ERMINIO GHISLENI ROSA e CELITO ARGENTA-

21.-DIVORCIO DIRETO-84/2003-V.D. x A.S.D. -Apresente a parte requerida por seus curadores, suas alegações finais no prazo de cinco dias. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

22.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-144/2003-F.S. x E.A.S. Apresente a requerida suas alegações finais. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO GAZZONI e CINTIA FERNANDA LANZARIN-

23.-PEDIDO DE GUARDA DE FILHOS-223/2003-V.P. x N.T.F.N. e outros -Expedida carta precatória para a realização de estudo psicossocial junto a requerida. -Adv. ADAIR CASA-GRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ROSELI PINHEIRO FERRARINI e PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS-

24.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-241/2003-M.F.A. e outros x F.S.S. Julgo procedente a presente ação, em face do acordo celebrado livremente entre as partes, para declarar o requerido como pai natural da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais. Homologo, ainda, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 37, relativo a pensão alimentícia, sendo que ficou fixado o valor de R\$ 43,43 correspondente a 12% dos rendimentos líquidos do requerido, que acompanhara suas variações, a partir da entrega do laudo, mediante depósito em conta bancária. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANTONIO JOEL LEOPOLDINO-

25.-ALVARA JUDICIAL-254/2003-C.C.D. e outros x E.J. -Acolhendo e adotando o parecer ministerial como fundamentos integrantes desta decisão, defiro o pedido inicial e autorizo os requerentes a proceder a venda do imóvel de sua propriedade, constante do lote rural 110, com área de 118.250,00m², sem benfeitorias, da Gleba Barra do Vitorino, do núcleo 2, situado no Município de Itapejara. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

26.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-258/2003-M.F.G.A. e outros x E.A.A. -Diga o executado sobre o parecer ministerial e certidão do senhor Escrivão. -Adv. ELENI MORAES BARROS-

27.-ALIMENTOS-264/2003-J.V.L.H.E.S. e outros x F.J.E.S. -Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 04 de março de 2004 às 13:45 horas, fazendo-se as partes, acompanharem-se de seus defensores e das testemunhas, mantido no mais o despacho de fls. 13. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

28.-DIVORCIO DIRETO-276/2003-S.S.M. x A.M. -Julgo procedente o pedido inicial, decreto o divórcio entre as partes pelo decurso do tempo. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

29.-ALIMENTOS-318/2003-J.V.C.B. e outros x P.R.B. Digam os interessados sobre os expedientes de fls. 159/160. -Adv.

VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e MARCOS JOSE DLUGOSZ-

30.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-330/2003-J.C.B. e outros x D.R.B. -Determinada a citação do executado através de edital com o prazo de vinte dias. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

31.-SEPARAÇÃO CONTENCIOSA-339/2003-E.F. x R.D.S.F. -Especifiquem as partes em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

32.-REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-364/2003-A.R.J. x M.L.S. e outros. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. ALCEU RENATO JACOBS e VALDERICO DALLA COSTA-

33.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-365/2003-E.N.N. e outros x L.F.O.V.F. Aguarde-se o desfecho dos autos principais, autos Nº 149/97, em apenso. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA-

34.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-386/2003-G.C. e outros x Z.L.C. Sem prejuízo da citação editalícia já efetivada, cite-se a parte requerida no endereço informado as fls. 30/31, mantido no mais, o despacho de fls. 20. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

35.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-389/2003-E.A.B.F. e outros x C.F. -Tendo em vista que o executado satisfaz suas obrigações nestes autos de ação de execução de alimentos, conforme noticiado nos autos (fls. 35) com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

36.-DIVORCIO DIRETO-397/2003-H.R.A. x J.A. Digam os demais interessados sobre o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

37.-DIVORCIO DIRETO-420/2003-L.B.D. x Z.F.S.D. -Ao Curador Especial para oferecer nova contestação na forma do parecer ministerial. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

38.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-429/2003-R.P. x A.S. -Prolatei decisão nos autos de ação de incompetência sob Nº 807/2003 em apenso. -Adv. ANDREY HERGET, ERLON MEDEIROS e JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO-

39.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-445/2003-A.F.D.S. x C.M.D.S. Reitere-se a intimação de fls. 26 aos Curadores nomeados a requerida. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

40.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-454/2003-J.V.S. e outros x J.L.H. -Audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de dezembro de 2003, às 14:30 horas, a qual deverão comparecer as partes e seus procuradores habilitados a transigir. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e GENIRIO JOAO FAVERO-

41.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-456/2003-S.T.D.P. e outros x E.J. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e GENIRIO JOAO FAVERO-

42.-SEPARAÇÃO CONTENCIOSA-462/2003-D.B. x E.L.P.B. Acolho o parecer Ministerial de fls. 57, adotando como fundamento integrante e razão de decidir, deixando de deferir o pedido de fls. 55, e também deixando de impulsionar o feito em face do pedido de fls. 40, remetendo as partes para as vias ordinárias, próprias, e determinando o retorno do presente processo ao arquivo. -Adv. WALMIR LUIZ DE BARBA e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

43.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-465/2003-K.D.P. x E.P. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e GENIRIO JOAO FAVERO-

44.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-468/2003-E.I.P. e outros x J.J.P. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. SUZIANE PALLAORO-

45.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-518/2003-M.P. e outros x V.O.P. -Diga a executada para dizer sobre a manifestação do exequente, de fls. 50/53 e seu documento (fls. 74/81). -Adv. ROGERIO FERREIRA e JOSE CARLOS DOS SANTOS VARGAS-

46.-ALIMENTOS-523/2003-J.N.R.J. e outros x J.R.J. -Diga a autora no prazo de cinco dias. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

47.-SEPARAÇÃO CONTENCIOSA-544/2003-M.V.B. x S.B. -Defiro provas de natureza oral que forem tempestivamente arroladas e documental. Audiência de instrução e julgamento precedida de conciliação para o dia 04 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, a qual deverão comparecer as partes e seus procuradores habilitados a transigir. -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

48.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-552/2003-A.A.M.P. e outros x I.A.P. -Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, constante de fls. 149/150 e 154, o qual expressa a vontade co-

mum das partes em compor o conflito de interesses. De consequência, com amparo no artigo 794, inciso II do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e ALEXANDRE BROWN PALMA-

49.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-553/2003-E.S. e outros x E.J. -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente ação de execução de alimentos, com julgamento de mérito. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

50.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-560/2003-M.S. x E.S. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

51.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-562/2003-S.T. e outros x V.T. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

52.-ALIMENTOS-581/2003-A.L.T.F. e outros x A.L.T. -Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 26 verso, diga a parte requerente. -Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA e ALINE FATIMA MORELATO-

53.-ALTERAÇÃO DE GUARDA-582/2003-J.L. x E.D.L.C. Julgo procedente a presente ação de guarda e responsabilidade, substanciada no pedido inicial para conceder, como de fato concedo aos requerentes a guarda da criança, mediante compromisso a ser prestado no prazo de três dias. -Adv. SEBASTIAO RIBAS, SAUDINO BARBIERO e FABIANA ELIZA MATTOS-

54.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-591/2003-B.G.P. e outros x S.P. -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente ação de execução de alimentos, com julgamento de mérito. -Adv. SEBASTIAO RIBAS, SAUDINO BARBIERO e FABIANA ELIZA MATTOS-

55.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-609/2003-G.G.V. x J.R. -Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 03 de março de 2004, às 14:30 horas, fazendo-se as partes, acompanharem-se de seus defensores e das testemunhas, mantido no mais o despacho de fls. 13. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

56.-ALIMENTOS-618/2003-I.B. e outros x M.V.B. -Apresente o requerido suas alegações finais no prazo de dez dias. -Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e SIDNEI MARCELO FASSINI-

57.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-619/2003-I.F.P.M. e outros x M.L.T.M. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

58.-ALIMENTOS-629/2003-T.A.F. e outros x C.J.F. e outros -Processe-se em segredo de Justiça (CPC, art. 155, II) com gratuidade processual. Audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 18 de dezembro de 2003, às 14:15 horas. Perfeitamente demonstrado o parentesco, a necessidade alimentar do alimentando e, considerando ainda a informação imprecisa e ausência de prova de disponibilidade financeira por parte do requerido, FIXO os alimentos provisórios, em um salário mínimo vigente, a partir da citação, a serem pagos mês a mês, diretamente a representante da parte autora, a qual deverá abrir conta bancária para este fim. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que compareçam a audiência designada acima, acompanhadas de seus advogados e testemunhas, no máximo três, isto querendo, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, a oitiva das testemunhas e a prolação da sentença. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e NILTON LUIZ PACHECO LOURES-

59.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-632/2003-O.M.S. x H. -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulada pela parte autora e, de consequência, com amparo no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e ANGELO PILATTI NETO-

60.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-637/2003-J.P.P. x M.P. e outros. Apresentem os requeridos suas alegações finais. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO, JOCIANE TRICHES e FABIOLA OLIVO-

61.-REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-655/2003-M.L.D. x M.L.D. -Audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de março de 2004, às 14:00 horas, a qual deverão comparecer as partes e seus procuradores habilitados a transigir. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS e LELIA MARA GOMES DA SILVA-

62.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-657/2003-S.T.R. x C.C. -Diga a parte executada sobre a manifestação de fls. 20, no prazo de cinco dias. -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

63.-SEPARAÇÃO CONTENCIOSA-678/2003-M.L.D. x M.L.D. -Audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de março de 2004, às 14:00 horas, a qual deverão comparecer as partes e seus procuradores habilitados a transigir. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS e LELIA MARA GOMES DA SILVA-

64.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-688/2003-J.C.V. x P.S.V. e outros -Audência de conciliação, instrução e julgamento dia 26 de fevereiro de 2004, as 14:00 horas, fazendo-se as partes, acompanharem-se de seus defensores e das testemunhas, mantido no mais o despacho de fls. 28. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

65.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-733/2003-M.L.Z. e outros x P.S.Z. -Isto posto, decreto a prisão do devedor, qualificado nos autos, pelo prazo de sessenta dias, em face de evidente demonstração de descumprimento da pensão alimentícia, sendo que faculto a sua elisão com o pagamento das três últimas parcelas.-Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

66.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-747/2003-J.N. e outros x J.N. -Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

67.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-748/2003-J.N. e outros x J.N. -Sobre a justificativa de fls. 24/28 diga a exequente, em cinco dias.-Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

68.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-753/2003-I.S. x C.R.I. -O pedido de fls. 28 nao pode ser deferido porque implica em quebra de sigilo bancario. Expeca-se mandado de penhora do bem indicado as fls. 21 e de outros bens de propriedade do executado em tantos quantos bastem para a satisfacao do valor executado e acessorios. -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

69.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-764/2003-N.T.S. x D.D.D.S. -Julgo procedente a presente excecao de incompetencia movida por N. T. de S. em relacao a acao de alteracao de guarda que lhe move D. D. dos S., autos 50/2003, em apenso, declaro a incompetencia deste Juizo para conhecer e julgar a acao de alteracao de guarda, entendendo competente para conhecer e julgar o feito o Juizo da comarca de Arapongas, jurisdicao onde reside a excipiente, determinando que, decorrido o prazo para eventuais recursos. -Adv. FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR, RICARDO DE ABREU ARAMBUL e CELITO LUCAS-

70.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-793/2003-C.C. x S.T.R. -Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. -Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA e ARLINDO FERREIRA FREITAS-

71.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-800/2003-C.W.E. e outros x L.E. Sobre a justificativa/contestacao e seus documentos (fls. 17/25), diga a parte exequente. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

72.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-807/2003-A.S. x R.P. -Julgo procedente a presente Excecao de Incompetencia em relacao a Acao de Investigacao de Paternidade, autos 429/2003, em apenso, e relacionada, ainda a Impugnacao ao Beneficio de Assistencia Judiciaria, tambem em apenso. Declaro a incompetencia deste Juizo para conhecer e julgar a acao de investigacao de paternidade e por consequencia tambem a Impugnacao ao Beneficio da Assistencia Judiciaria, determino que, decorrido o prazo para eventuais recursos, que o cartorio certificara, remeta-se estes autos da excecao, bem aaim, o processo principal e a acao de impugnacao ao beneficio da assistencia judiciaria, ao Juizo da Comarca de Guarapuava. -Adv. JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO, ERLON MEDEIROS, ANDREY HERGET e MAURICIO SIDNEI FAZOLO-

73.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-813/2003-L.A.A. x M.L.S.A. e outros -Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

74.-ALTERAÇÃO DE CLAUSULA-814/2003-C.C.R. x D.M.H. -Com amparo no art. 125, inciso IV, do CPC, designo audiencia de tentativa de conciliação para o dia 21 de novembro de 2003, as 13:30 horas, a qual deverao comparecer as partes e seus procuradores habilitados a transigir. -Adv. JORGE LUIZ DE MELLO e FABIOLA OLIVO-

75.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-828/2003-H.V. x O.M.S. -Tendo em vista que a acao principal, autos 632/2003 de Acao de Exoneracao de Alimentos, em apenso, restou extinta por sentença proferida nesta data, naqueles autos, a presente acao de excecao de incompetencia perdeu seu objeto, pelo que, com amparo no art. 267, inciso IV do CPC, julgo extinta a presente acao, sem julgamento de merito. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO e KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

76.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-856/2003-A.D.S.S. e outros x W.S. Vista a parte exequente para atender o item I do despacho de fls. 11 e na sequencia para manifestar-se sobre a certidão de fls. 13, pena de extincao do processo sem julgamento de merito. -Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL-

77.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-868/2003-J.M.C. e outros x E.C. -Para pronto pagamento arbitro os honorarios advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque nao o fez ou provar ja te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisao, consoante dispoe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

78.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-871/2003-G.B.G. e outros x M.R.G. -Sobre a contestacao de fls. 14/16 e seus documentos

de fls. 17/25, diga a parte autora. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, GENIRIO JOAO FAVERO e CASSIO HUMBERTO AVER-

79.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-879/2003-J.M.C. e outros x E.C. -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da acao, formulada pela parte autora e, de consequencia, com amparo no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinta a presente acao, sem julgamento de merito.-Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

80.-SEPARAÇÃO CONTENCIOSA-884/2003-V.S.A. x E.M.A. -Diga a autora sobre a certidão do Oficial de Justica, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

81.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-904/2003-H.S. e outros x E.J. -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente acao de homologacao de acordo, com julgamento de merito.-Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

82.-DIVORCIO CONSENSUAL-913/2003-M.T.P. e outros x E.J. -Audência de re-ratificação para o dia 16 de marco de 2004, as 13:30 horas, a qual deverao comparecer as partes e seus procuradores habilitados a transigir e trazer suas testemunhas independentemente de intimacao. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

83.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-916/2003-L.S. e outros x J.S. -O pedido de tutela antecipada previsto no art. 273 reclama para sua concessao, alem da reversibilidade, prova inequivoca da verossimilhanca do direito invocado, o que, a meu ver, nao reside nos autos ate o momento. A alegacao de possibilidade financeira do requerido carece de provas. Indefiro, desta forma, por ora, o pedido de tutela antecipada. Audiencia de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 10 de marco de 2004, as 13:30 horas. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia designada acima, acompanhados de seus advogados e testemunhas, no maximo tres, isto querendo, conforme preceitua o art. 8º da Lei 5478/68, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

84.-SEPARAÇÃO CONTENCIOSA-917/2003-M.T.X.S.S. x L.C.R.S. -Diga a exequente, em cinco dias.-Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

85.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-928/2003-F.M.C. e outros x E.J. -Considerando satisfeitas as exigencias legais, pois a separacao data de mais de um ano e nao foi noticiado descumprimento das obrigacoes na ocasiao assumidas, com fundamento no artigo 35 da Lei 6.515/77, converto em divorcio a separacao dos requerentes. -Adv. ANDREY HERGET, MAURICIO SIDNEI FAZOLO, ERLON MEDEIROS e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-

86.-SEPARAÇÃO CONTENCIOSA-929/2003-S.C. x R.P.C. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em cinco dias. Apos, vista ao representante do M. P. Audiencia de tentativa de conciliação para o dia 11 de marco de 2004, as 13:30 horas, neste Juizo, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

87.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-934/2003-J.R.S. e outros x E.J. -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da acao, formulada pela parte autora e, de consequencia, com amparo no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinta a presente acao, sem julgamento de merito.-Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

88.-CAUTELAR INOMINADA-939/2003-M.V.G. x I.G. -Sobre a contestacao de fls. 24/28, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

89.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-940/2003-D.B.F. e outros x E.J. -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da acao, formulada pela parte autora e, de consequencia, com amparo no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinta a presente acao, sem julgamento de merito.-Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS e LELIA MARA GOMES DA SILVA-

90.-SEPARAÇÃO CONTENCIOSA-948/2003-R.F.B.S.D.S. x A.S.D.S. -Processe-se em segredo de justica, com gratuidade processual. Perfeitamente demonstrado o parentesco, a necessidade alimentar do filho do casal e, considerando ainda a informacao de disponibilidade financeira por parte do requerido, e considerada, ainda, a ausencia de prova nesse particular, FIXO os alimentos provisórios em favor da requerente e dos filhos do casal, no valor de 50% do salario minimo para cada um, a partir da citacao, a serem pagos, mes a mes, diretamente a parte autora, a qual devera abrir uma conta bancaria para este fim. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, com as advertencias legais dos artigos 285 e 319 do CPC. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Audiencia de tentativa de conciliação para o dia 11 de marco de 2004, as 14:00 horas, a qual deverao comparecer as partes e seus procuradores habilitados a transigir. -Adv. ANDREY HERGET,

VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

91.-EXECUÇÃO OBRIGACAO DE FAZER-949/2003-J.B.S. e outros x J.S. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e GENIRIO JOAO FAVERO-

92.-CAUTELAR INOMINADA-958/2003-M.J.D.S. x J.C.R.V. -Colhendo as razoes consubstanciadas na inicial, defiro o pedido de liminar da separacao de corpos, entendendo presentes os requisitos legais necessarios. Audiencia de tentativa de conciliação para o dia 18 de dezembro de 2003, as 14:30 horas. Adv.: ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI.

93.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-959/2003-J.B.S. e outros x J.S. -A inicial devera ser emendada para que a parte exequente decline quais sao os meses de alimentos atrasados porquanto diz respeito ao objeto da execucao. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

94.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-960/2003-A.M.C.P.G. e outros x V.P.G. -Para pronto pagamento arbitro os honorarios advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque nao o fez ou provar ja te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisao, consoante dispoe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

95.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-973/2003-M.B.M. e outros x V.M. -Para pronto pagamento arbitro os honorarios advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque nao o fez ou provar ja te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisao, consoante dispoe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

96.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-975/2003-L.L.C. e outros x E.J. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em cinco dias. Apos, vista ao representante do M. P. Audiencia de tentativa de conciliação para o dia 10 de marco de 2004, as 14:45 horas, neste Juizo, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

97.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-977/2003-E.N.N. e outros x L.F.O.V. -Aguardar-se o desfecho dos autos principais, autos Nº 149/97, em apenso. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

98.-CAUTELAR INOMINADA-985/2003-I.K. x G.K. -Defiro o pedido de liminar de separacao de corpos, entendendo presentes os requisitos legais necessarios, determino o afastamento do marido do lar conjugal durante o processo de separacao judicial que devera ser interposto pela autora. Audiencia conciliatoria para o dia 18 de dezembro de 2003, as 15:00 horas, para a qual convoco as partes, pessoalmente, e seus advogados. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

99.-AÇÃO SOCIO EDUCATIVA-23/2002-M.P. x C.R. -Ao conhecimento das partes sobre o documento de fls. 70/71. -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

100.-ADOÇÃO C/C DEST.PATRIO PODER-5/2003-L.C. e outros x A.M. e outros -Audência de conciliação, instrução e julgamento dia 17 de fevereiro de 2004, as 15:30 horas, fazendo-se as partes, acompanharem-se de seus defensores e das testemunhas. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

101.-AÇÃO SOCIO EDUCATIVA-22/2003-M.P. x J.V.R. e outros -Apresentem os defensores dos adolescentes suas alegações finais no prazo de cinco dias. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

102.-AÇÃO SOCIO EDUCATIVA-35/2003-M.P. x R.S. -Apresente a defensora do adolescente suas alegações finais no prazo de cinco dias. -Adv. CLICERIA CERBARO-

103.-AÇÃO SOCIO EDUCATIVA-48/2003-M.P. x W.F. -Audência de inquirição das testemunhas arroladas na representação inicial e na defesa previa, para o dia 30 de marco de 2003, as 13:30 horas. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

104.-AÇÃO SOCIO EDUCATIVA-65/2003-M.P. x F.D. e outros -Audência de inquirição das testemunhas arroladas na representação inicial e daq uelas arroladas pelos representados as fls. 74, para o dia 10 de fevereiro de 2004, as 14:00 horas. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

105.-REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA-67/2003-M.P. e outros x F.S.D. e outros -Audência da guarda de fato para o dia 09 de dezembro de 2003, as 16:00 horas. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

106.-ADOÇÃO-91/2003-V.J.S. e outros x E.J. -Audência para ouvir da mae biologica para o dia 09 de dezembro de 2003, as 15:30 horas. -Adv. ANDREY HERGET, MAURICIO SIDNEI FAZOLO e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-

107.-ACIDENTE DE TRABALHO-5/2003-A.S.A. x I.N.S.S. Diante da manifestacao de fls. 99, nomeio perito do Juizo na pessoa do Dr. Rubens Gava, especialista na area de ortopedia, sob o compromisso do seu grau, como medico credenciado pela Fundacao Municipal de Saude para realizacao do exame pericial no autor.Faculto as partes a formulacao de quesitos de re-ratificacao/complementacao dos ja apresentados e a indicacao de assistentes no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO e EDSON LUIZ MARTINS-

108.-CAUTELAR INOMINADA-123/2003-E.J.P. x C.D.V. O pedido de fls. 49/51 nao e de ser deferido. A um, o Ministerio Publico no caso dos autos, nao atua como parte, mas sim como custus legis. A dois, o atraso foi justificado as fls. 43 e nao seria justa a recusa da justificativa porquanto o Ministerio Publico deve officiar em todos os feitos em que ha a participacao ministerial por expressa disposicao legal. Nao seria possivel ao Ministerio Publico, tao pouco ao Juiz, officiar em todos os feitos sempre no prazo legal, com um volume de trabalho como o desta Vara. Deixo, pois, de acolher o pedido de fls. 49/51 e 52. Defiro o pedido contido no item II de fls. 40, e item I do parecer ministerial de fls. 48. Oficie-se ao Cartorio solicitando a remessa no prazo de cinco dias. O pedido contido no item III do peditorio de fls. 40 e item III do parecer ministerial de fls. 48, sera apreciado com a sentença, a final, quanto se tera melhores condicoes de se aferir da procedencia ou da acusacao em tese. -Adv. ANDREY HERGET, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

109.-RETIFICAÇÃO REGISTRO CIVIL-134/2003-J.C. e outros x E.J. -Audência de inquirição de testemunhas com a finalidade de atender a postulacao ministerial ali referenciadas para o dia 26 de fevereiro de 2004, as 13:45 horas, a qual deverao comparecer as partes e seus procuradores e trazer suas testemunhas independentemente de intimacao. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

110.-CAUTELAR INOMINADA-143/2003-E.J.P. x C.M. e outros -Sobre a contestacao e seus documentos, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. MARCELO VINICIUS ZOCCHI, ANDREY HERGET, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

111.-CAUTELAR INOMINADA-161/2003-L.C.N.C. e outros x E.C. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em cinco dias. Apos, vista ao representante do M. P. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

Peabiru

COMARCA DE PEABIRU.
VARA CÍVEL
JUIZA DE DIREITO - DRA. DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO.
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA - DRA. KETBI ASTIR JOSE.
DRA. LUZIA TEREZINHA GRASSO FERRERIRA.
RELAÇÃO Nº. 39/2003.

Anezio dos Santos
Candido Mendes Neto
Cristiane Belinati Garcia Lopes
Cybele de Fatima Oliveira
Elaine Ricci
Ewton Einar Bazanini
Felicio Melocra
Fernando de Paula Xavier
Heleno Galdino Lucas
Iran Roberto Brzezinski
Marcelo Sergio Pereira
Marcio Rogério Depolli
Neusa Maria Candido
Nubia Mendes
Pedro Carlos Palma

01) - BUSCA E APREENSÃO - 118/2003
Banco BNL do Brasil S/A. x Aurea Alves da Cunha. Manifeste-se o requerente. Adv. Neusa Maria Candido.

02) - MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - 80/2001
Representações Comerciais Grotti Ltda. x Osvaldo Valarini. Manifeste-se a exequente. Adv. Candido Mendes Neto.

03) - ARROLAMENTO - 163/2002
Ana da aparecida Hernandes x Sergio Hernandes. Manifeste-se a inventariante. Adv. Felicio Melocra.

04) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - 110/2003
V.D. rep. por sua genitora R.M.D. x B.S. Perícia designada pelo Laboratório Histogene de Maringá, para o dia 07 de janeiro de 2004, às 14:00 horas. Adv. Pedro Carlos Palma.

05) - RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 04/2002
Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar x Gerson Giles

de Souza e outra. À requerente para o preparo das custas remanescentes R\$. 93,66. Adv. Cybele de Fatima Oliveira.

06) - ADOÇÃO - 116/2002

J.B. e outra x M.F. Aús requerentes para o preparo das custas R\$. 234,36. Adv. Nubia Mendes.

07) - ARROLAMENTO - 149/2002

Maria Candida Sebastião x Antonio Sebastião. À inventariante para o preparo das custas remanescentes R\$. 311,80. Adv. Ewton Einar Bazanini.

08) - ARROLAMENTO - 84/2003

Alzira Duarte x Maria Jose da Silva. À inventariante para o preparo das custas remanescentes R\$. 414,96. Adv. Anezio dos Santos.

09) - CIVIL PÚBLICA - 230/93

Ministério Público x Granja Ouro Branco e outra. À requerida para o preparo das custas remanescentes R\$. 25,90. Adv. Anezio dos Santos.

10) - CARTA PRECATÓRIA - 12/2001

Caixa Economica Federal x João da Silva e outra. À exequente para o preparo das custas remanescentes R\$. 54,71. Adv. Marcelo Sergio Pereira.

11) - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - 288/2001

BV Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento x Valdir Rodrigues da Silva. Ao requerente para o preparo das custas remanescentes R\$. 49,64. Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

12) - EXECUÇÃO - 53/2002

Fernando de Paula Xavier x Sandra Helena Bilhar Di Filippo. Manifeste-se o exequente. Adv. Fernando de Paula Xavier.

13) - MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - 05/2003

Banco Banestado S/A. x Ariovaldo Jose Tolomeotti. Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 44, manifeste-se o exequente. Adv. Marcio Rogerio Depolli.

14) - EXECUÇÃO FISCAL - 02/2002 - 03/2002

Fazenda Pública do Município de Araruna x Francisco Antonio Viana. Bento Pereira Vieira. Manifeste-se a exequente. Adv. Elaine Ricci.

15) - EXECUÇÃO FISCAL - 37/2003

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia x A A Bilmayer e Silverio Ltda. Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 22, manifeste-se o exequente. Adv. Heleno Galduino Lucas.

16) - MANDADO DE SEGURANÇA - 279/2003

A. J. Rorato & Cia. Ltda. rep. pelos sócios Antonio de Jesus Rorato e outra x Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. "Os impetrantes ajuizaram a presente ação, com pedido liminar, argüindo estarem presentes os requisitos para tanto. No entanto, vislumbro a presença da fumaça do bom direito, mas não o perigo na demora, a justificar o pedido liminar, principalmente considerando a celeridade a ser dada aos processos de natureza como o presente, e, também, por verificar que o indeferimento do requerimento de licenciamento ambiental, fundamento do pedido, ocorreu em 22/09/03 e somente em 24/11/03 é que a ação foi ajuizada. Assim, oficie-se para que o Impetrado, apontado como Autoridade coatora, preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. ..." Aos impetrantes para a retirada do ofício. Adv. Iran Roberto Brzezinski.

17) - MANDADO DE SEGURANÇA - 278/2003

Arcelino Bronski Afonso e outra x Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. "Os impetrantes ajuizaram a presente ação, com pedido liminar, argüindo estarem presentes os requisitos para tanto. No entanto, apesar de vislumbra a presença da fumaça do bom direito, mas não vislumbro o perigo na demora, a justificar o pedido liminar, principalmente considerando a celeridade a ser dada aos processos de natureza como o presente, e, também, por verificar que o indeferimento do requerimento de licenciamento ambiental, fundamento do pedido, ocorreu em 22/09/03 e somente em 24/11/03 é que a ação foi ajuizada. Quanto à Ação Civil Pública em andamento, o pedido de sobrestamento, em razão do ajuizamento da presente, deve ser naquele feito apresentado, onde ser analisado. Assim, oficie-se para que o Impetrado, apontado como Autoridade coatora, preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. ..." Aos impetrantes para a retirada do ofício. Adv. Iran Roberto Brzezinski.

Pérola

Comarca de Pérola

Relação nº 16/2003 – Vara Cível e Anexos.

Juiz de Direito: Dra. Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger.

Advogado	Ordem	Processo
Ari de Souza Freite	07	085/2003
Augusto S. Ribas	01	018/2003
Cláudia Mara Padilha	08	111/2002
Cristina Polônio de Holanda	02	720/1987
Geraldo Alberti	05	144/2002
Hailton J. M. D. Avila	05	144/2002
Helio Luiz Vitorino Barcelos	07	085/2003
Hosana Favorin Martins	05	144/2002
José Aírton Gonçalves	10	173/1999
Marcio Alexandre Cavenague	10	173/1999
Marina da Silva Ferreira	04	065/1997
Ricardo Hideyuki Nakanishi	10	173/1999
Ricardo P. Perfeito	10	173/1999

Ronaldo Camilo	08	111/2002
Silvana Cazarin Navaqui	09	597/1998
Sonia Maria B. Palin	06	087/2002
Tânia Magali dos Santos	03	148/2003
Victor André Cotrin da Silva	10	173/1999

1) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 018/2003.

Oreste Fioroto x Instituto Nacional do Seguro Social. "Recebo o recurso de apelação de fls. 152/161 em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 CPC. Ao apelado para apresentação de contra razões, no prazo legal". Adv. Dr. Augusto S. Ribas.

2) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 720/1987.

Rio Paraná Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros x Manoel Vivaldo de Oliveira e outro. "Efetuar pagamento de custas de carta precatória no Cartório do Distribuidor da Comarca de Umuarama-Pr". Adv. Dra. Cristina Polônio de Holanda.

3) MANDADO DE SEGURANÇA – 148/2003.

Sandra Regina de Oliveira Torres Bisarri x Presidente da Câmara Municipal de Pérola. "Faculdo a emenda à inicial, no prazo de dez dias, para que a requerente apresente nos autos cópia do ato impugnado, ou seja, do ato que revogou a Resolução nº 01/2003, o qual deu ensejo à redução salarial referida na inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial". Adv. Dra. Tânia Magali dos Santos.

4) NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – 65/1997.

D.S.R. x L.T.R. "Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno os requeridos, de forma proporcional, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, na sua totalidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Determino, portanto, a averbação do assento de nascimento do réu Lohan Terceiro Ribeiro, para que deixe de constar o nome e o sobrenome do pai e o nome dos avós paternos, passando a se chamar Lohan Terceiro. Expeça-se o competente mandado de averbação. Tendo em vista a probabilidade de que Marcos Roberto Sanches seja, eventualmente, o pai biológico do réu, acolho o parecer ministerial de fls. 208/209 e determino a extração de cópias das peças processuais de fls. 09/10, 197/201, 208/209 e desta sentença monocrática, autuando-se, em seguida, como procedimento de averiguação oficiosa de paternidade, em relação a Marcos Roberto Sanches". Adv. Dra. Marina da Silva Ferreira.

5) INDENIZAÇÃO – 144/2002.

Cícero Pedro x O Estado do Paraná. "Designada audiência na 6ª. Vara Cível de Maringá-Pr. para inquirição de testemunhas para o dia 18/12/2003 às 13:00 horas". Designada audiência na 2ª. Vara Cível de Umuarama-Pr. para inquirição de testemunhas para o dia 08.03.2004, às 15:30 horas". Adv. Dr. Geraldo Alberti, Dr. Hailton J. M. D. Avila e Dra. Rosana Favorin Martins.

6) AÇÃO DE COBRANÇA – 087/2002.

Confederação Nacional da Agricultura x João Vieira da Silva. "Pelo exposto rejeito estes embargos declaratórios, persistindo a sentença embargada, tal como está lançada". Adv. Dra. Sonia Maria B. Palin.

7) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 085/2003.

Daimlerchrysler – Leasing Arrendamento Mercantil S/A x Carlos Alves Ferreira. "Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e declaro consolidada a parte autora na posse e na propriedade do veículo caminhão Mercedes Benz 1998/1999, cor vermelha, chassi 9BM688255WB184912, com todas as discriminações descritas na petição inicial, valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade do bem supra referido. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil". Adv. Dr. Helio Luiz Vitorino Barcelos e Dr. Ary de Souza Freire.

8) INDENIZAÇÃO – 111/2002.

Lucélia Cardoso de Oliveira x Francisco Domingos Espanhol. "Pelo exposto, julgo improcedente o pedido desta ação de indenização para condenar a autora, nos termos da Lei 1060/50, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil". Adv. Dr. Ronaldo Camilo e Dra. Cláudia Maria Padilha.

9) EXECUÇÃO – 597/1998.

Banco do Brasil S/A x Sebastião Tressoldi e outro. "Diga a exequente". Adv. Dra. Silvana Cazarin Navaqui.

10) AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 173/1999. Ministério Público

do Estado do Paraná x Alcides Gonçalves da Cunha e outros. Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar os requeridos: A) Valdecir Cândido da Silva, Alcides Gonçalves da Cunha, Carlos Roberto Azedo, Carlos Roberto Stel, Kotafértil – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., Niquelson Resina, Onor Cândido da Silva, Roberto dos Santos Ochman, e Victor André Cotrin da Silva, por infração ao artigo 9º, inciso XI da Lei 8.429/92, nas sanções previstas no artigo 12, inciso I da Lei 8.429/92: 1) ao ressarcimento integral e solidário do dano ao patrimônio público, 2) perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, devidamente atualizados; 3) perda da função pública, se estiver exercendo; 4) suspensão dos direitos políticos, pelo período de 10 (dez) anos para as pessoas físicas; 5) ao pagamento individual de multa civil de 3 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial; 6) à proibição de contratar com o Poder Público, bem como de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos; B) Alcécio Martins dos Santos, Antonio Schiapati, AT – Agrícola Toninho Ltda., Erceli Adélia Cotrin da Silva, Gildo Carlos Rabito Schiapati, Herbirama – Insumos agropecuários Ltda., Silvana Cândido da Silva e Valdete Carlos de

Oliveira Gonçalves da Cunha, por infração ao artigo 10, inciso XII da Lei 8.429/92, nas sanções previstas no artigo 12, inciso II da Lei 8.429/92: 1) ao ressarcimento integral e solidário do dano ao patrimônio público; 2) à suspensão dos direitos políticos, pelo período de 5 (cinco) anos para as pessoas físicas; 3) ao pagamento individual de multa civil no valor do dano; 4) à proibição de contratar com o Poder Público, bem como de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Condeno todos os réus, com exceção de João Corredato Neto, ao pagamento proporcional das custas processuais. Após o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se ao órgão de entidade de classe profissional dos réus Carlos Roberto Azedo, Carlos Roberto Stel, Roberto dos Santos Ochman e Victor André Cotrin da Silva a respeito desta decisão". Adv. Dr. Victor André Cotrin da Silva, Dr. José Aírton Gonçalves, Dr. Ricardo Hideyuki Nakanishi, Dr. Marcio Alexandre Cavenague, Dr. Ricardo P. Perfeito.

Piraí do Sul

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL/PR FÓRUM "DES. HENRIQUE NOGUEIRA DORFMUND" RELAÇÃO Nº 07/2003

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EDUARDO VARELA GARCIA	01	CP 63/03
PAULO R MULLER DA SILVA	01	CP 63/03
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	02	CP 62/03
SANDY PEDRO DA SILVA	02	CP 62/03

1. CARTA PRECATÓRIA Nº 63/03 DO JUIZO DE DIREITO DA VARA FEDERAL DA COMARCA DE JOACABA/SC-

ACUSADOS: JOSÉ CARLOS PISANLE OUTROS. – designado dia 05 de fevereiro de 2004, às 13:30 horas para inquirição da testemunha arrolada pela defesa: Albani José Canesso. ADVS. DRS. PAULO ROBERTO MULLER DA SILVA E EDUARDO VARELA GARCIA.

2. CARTA PRECATÓRIA Nº 62/03. DO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRILHANTE/MS – ACUSADO:

DENIVALDO ALVES DE ARAUJO. – designado dia 05 de fevereiro de 2004, às 13:30 horas para inquirição da testemunha arrolada pela denúncia João Carlos Correa. ADVS. DRS. SANDY PEDRO DA SILVA E LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA.

Ponta Grossa

CARTÓRIO DA 03ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA RELAÇÃO Nº 59/2003

JUIZ DE DIREITO - DR.FRANCISCO CARLOS JORGE JUIZ DE DTO SUBT - DR. J.S. FAGUNDES CUNHA

ADVOGADO	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA	0017	000041/2000	
ALEXANDRE N. FERRAZ	0014	000998/1999	
ANA EMILIA GROLLMANN DE M	0037	000635/2002	
AUDREI CRISTIANE RAMOS	0045	002043/2003	
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	0019	000014/2000	
CARLOS EDUARDO M. BIAZETT	0029	000840/2000	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0002	000238/1994	
CARLOS GUSTAVO HORST	0047	002076/2003	
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0025	000718/2000	
CÉLIA ALEJANDRA PAIS ZYSK	0004	000263/1997	
CÉLIA FOLDA	0036	000384/2002	
CIRO A. C. CAMPAGNOLI	0003	000451/1995	
CLEOFAS VIANA DE MORAES	0041	000091/2003	
CLEVERSON PAULO SANT'ANA	0025	000718/2000	
ELVIS BITTENCOURT	0028	000804/2000	
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0032	000007/2001	
FERNANDO MADUREIRA	0005	000138/1998	
GERSON LUIZ DECHANDT	0036	000384/2002	
GILCEO GARCIA GONCALVES	0012	000387/1999	
GISAH MYARA MAYSONNAVE	0062	000033/2002	
HAMILTON CUNHA GUIMARÃES	0059	000071/2001	
HÉLCIO SILVA ORANE	0058	000065/2001	
HELIO R. RICCI JORGE	0060	000087/2001	
IDETE SEGURO	0024	000670/2000	
JÉFERSON LUIZ DE LIMA	0019	000414/2000	
JOÃO ANTONIO PIMENTEL	0027	000766/2000	
JOÃO HENRIQUE PORTELA	0034	000220/2002	
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0060	000087/2001	
JOEL ÂNGELO BRITES	0028	000804/2000	
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0038	000769/2002	
JOSE ALFREDO ARAÚJO DE CA	0057	000225/1999	
JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNH	0033	000112/2002	
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0038	000769/2002	
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0012	000387/1999	
JOSE ELI SALAMACHA	0050	002161/2003	
JOSE GERALDO BERGER	0008	000621/1998	
KLEBER CAZZARO	0020	000473/2000	
LEONILDA S. DEZEVECKI	0032	000007/2001	
LUDMILO SENE	0015	000004/2000	
	0016	000025/2000	
	0021	000480/2000	
	0006	000268/1998	
	0001	000445/1990	
	0047	002076/2003	
	0022	000501/2000	
	0020	000501/2000	
	0040	000050/2003	
	0031	000884/2000	

LUIZ ALBERTO DE LIMA	0016	000025/2000
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0007	000282/1998
LUIZ NEGRÃO MARQUES	0041	000091/2003
LUIZ ROGÉRIO MORO	0013	000806/1999
MAGALI PEDROSO ASSAD	0026	000735/2000
MARCELO A. OHRENN MARTINS	0011	000327/1999
MARCELO BERVIAN	0044	001882/2003
MÁRCIA ELAINE MELLER	0020	000473/2000
MARCO ANTONIO JOAQUIM	0020	000473/2000
MARCOS MULLER CWIERTNIA	0042	001619/2003
MARIA EBERLE ARAÚJO MARCA	0005	000138/1998
MARILIA AZAMBUJA P. PIOVE	0005	000138/1998
MARIO GURA	0024	000670/2000
MAURICIO BORBA	0046	002056/2003
MAURICIO J. MATRAS	0039	000004/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0037	000635/2002
OLAVO SALVADOR	0009	000633/1998
PAULA MARIA BERGER	0030	000869/2000
PAULO GROTT FILHO	0018	000363/2000
	0048	002099/2003
	0038	000769/2002
	0051	002235/2003
	0023	000622/2000
	0049	002131/2003
	0033	000112/2002
	0012	000387/1999
	0005	000138/1998
	0043	001640/2003
	0056	002323/2003
	0035	000355/2002
	0028	000804/2000
	0053	002242/2003
	0055	002260/2003
	0052	002241/2003
	0054	002259/2003
	0043	001640/2003
	0010	000067/1999
	0061	000229/2001
	0042	001619/2003
	0019	000414/2000
	0064	000125/2003
	0063	000107/2002
	0065	000180/2003
	0040	000050/2003

PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO
PAULO HENRIQUE FRANK JR.
PEDRO NEREU GOMES DA SILVA

RAULI GROSS JUNIOR
REGINA CÉLIA GRANDE MESSI
REINALDO MIRICO ARONIS
RENATO VARGAS GUASQUE

ROBERTO A. BUSATO
RODOLFO GARDINI FAGUNDES
SILVANA MENDES HELMES

SIRIANE GEMI FOGACA DE AL
SUZANE DO ROCIO A. PINTO
VANESSA RIBAS V.GUIMARÃES
VERA LUCIA H. BERBERI
VICENTE R. TEIXEIRA PUGLI
WALLACE SOARES PUGLIESE

1.-FALÊNCIA-445/1990-METALÚRGICA SUL PARANÁ LTDA.- Manifeste-se a falida.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

2.-ORDINÁRIA-238/1994-RUBENS SCOSS e outros x HSBC -BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO- Juntar o necessário instrumento de mandato, no prazo de 10 dias.- Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

3.-FALÊNCIA-451/1995-TRANSPORTADORA RUCHE LTDA.- Manifeste-se a falida.- Adv. CÉLIA FOLDA-

4.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-263/1997-PLANE-JAGRO - COM. E REPRES. DE PROD. AGROP. L x LUIZ ANTONIO FADEL e outros- Preparar as custas processuais - R\$. 417,80.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

5.-INDENIZAÇÃO-138/1998-SILVANA DO ROCIO PRES- TES x JOSE DANILO GIACOCO e outros- Julgado improcedente a pretensão deduzida na inicial contra o primeiro requerido, proprietário do veículo automotor e parcialmente procedente em relação aos demais requeridos - condutor e seu empregador... Julgada extinta, por restar sem objeto, na forma do art. 267,VI/CPC a denúncia da lide, deduzida pelo primeiro requerido em relação a seguradora...- Adv. MARIA EBERLE ARAÚJO MARÇAL, MARILIA AZAMBUJA P. PIOVE-SAN, ELVIS BITTENCOURT e REINALDO MIRICO ARO-NIS.- (Republicada por incorreção).-

6.-EXECUÇÃO-268/1

SUL MONTAGEM DE MAQUINAS IND- Trata-se o presente feito de pedido de restituição, deduzido contra Massa Falida, relativo a contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados e não recolhidas aos cofres da Previdência Social, cujo pedido restou acolhido em parte pela sentença lançada aos autos, impondo-se a condenação da autora apenas em honorários de sucumbência, por decisão em embargos de declaração. Verifica-se assim, que *data venia*, não se trata de decisão proferida contra a ...autarquia, mas sim a favor da autarquia, de modo que não se vislumbra a sujeição ao duplo grau de jurisdição de que trata o art. 475/CPC. Alem disso constata-se que a autarquia autora interpôs apelação e os autos foram sim remetidos ao E. Tribunal de Alçada, que declinando da competência remeteu ao E. Tribunal de Justiça, recebendo parecer do Ministério Público pelo não conhecimento e por decisão do preclaro relator..., com amparo no art. 557/CPC, foi negado seguimento a apelação. Baixando os autos a origem o patrono da requerida promove execução dos honorários da sucumbência, enquanto que a autora interpôs embargos a execução, autuados em apenso, os quais foram recebidos, impugnados e aberto vistas do Ministério Público, encontram-se aguardando a manifestação das partes quanto as provas que efetivamente pretendem produzir. Inobstante, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, como solicitado, ficando suspensos os embargos em apenso...- Adv. REGINA CÉLIA GRANDE MESSIAS, FERNANDO MADUREIRA e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

13.-EXECUÇÃO-806/1999-LUIZ ROGÉRIO MÓRO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Depositar o valor correspondente a diligência do oficial de justiça e providenciar cópia da execução de sentença para contrafé.- Adv. LUIZ ROGÉRIO MÓRO-

14.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-998/1999-FIBRA LEASING S/A x CLÁUDIO FERNANDES BALSANO- Deferido o pedido de vistas pelo prazo requerido (05 dias).- Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-

15.-REPARAÇÃO DE DANOS-4/2000-ALCEBIADES SOARES x WOSGRAU PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- Preparar as custas processuais - R\$. 437,50, conforme acordo realizado em audiência.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

16.-EXECUÇÃO-25/2000-LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA x CLUBE GUAIRA e outros- Aguardar no arquivo a manifestação dos interessados.- Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

17.-EXECUÇÃO-41/2000-VELOPECAS COM. DE AUTO PECAS LTDA x EMILIO SCHWAB- Manifestar-se ante certidão do Oficial de Justiça.- Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

18.-EXECUÇÃO-363/2000-ROGÉRIO KUBASKI x CIDADELA S.A.- Diga o exequente como pretende seja dado prosseguimento a feito, vez que o bem indicado a penhora situa-se em outra comarca.- Adv. PAULO GROTT FILHO-

19.-EMBARGOS-414/2000-LUIZ CARLOS GARCIA e outros x COHAPAR CIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ- Manifeste-se a requerida.- Adv. BRUNO BOCKMANN MOREIRA, VICENTE R. TEIXEIRA PUGLIESI e GISAH MYARA MAYSONNAVE-

20.-MONITORIA-473/2000-NILTON VEDI PEREIRA x CALIXTO E CORDEIRO LTDA -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam ainda quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC.—Adv. MÁRCIA ELAINE MELLER, JOSE ALFREDO ARAÚJO DE CAMPOS e MARCO ANTONIO JOAQUIM-

21.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-480/2000-LEBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A- Depositar o valor correspondente a diligência do Oficial de Justiça para intimação do depositário/requerido.- Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-501/2000-JOSE SAMUEL CURTI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ SA - Cumpra-se o Venerando Acórdão.-Adv. KLEBER CAZZARO e JOSE GERALDO BERGER-

23.-INDENIZAÇÃO-622/2000-ORLANDO MOREIRA LIMA x CONEXÃO EXPRESS COMISSÁRIA DE CARGAS E ENCOMENDAS e outros- Ao requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias promover a juntada do comprovante da publicação do edital.- Adv. PEDRO NEREU GOMES DA SILVA-

24.-INVENTARIO-670/2000-THEREZA SOARES GOMES x ESPOLIO DE ERCILIA ROLIM DE MACEDO RIBAS- Homologo o cálculo do imposto devido, na forma lançada as fls. 129. Recolhidos os tributos devidos, formulem as partes o pedido de quinhões.- Adv. MARIO GURA e GILCEO GARCIA GONÇALVES-

25.-INDENIZAÇÃO-718/2000-ANA MARIA MACHADO DE MORAES x HUSKI S/A- As partes para se manifestarem ante contestação do litisdenunciado.- Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES, CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

26.-COBRANÇA-735/2000-BANCO DO BRASIL S/A x POSTO W.D. LTDA e outros- Concedido ao autor o prazo solicitado (60 dias).- Adv. MAGALI PEDROSO ASSAD-

27.-EXECUÇÃO-766/2000-VECAL VEÍCULOS CAMPOS GERAIS LTDA x MADEIREIRA PARENTEX LTDA- A exequente ante devolução da depreciata.- Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JUNIOR-

28.-INDENIZAÇÃO-804/2000-VERA DE FÁTIMA GON-

ÇALVES DELINSKI x LOJAS ARAPUA S/A e outros -Cumpra-se o Venerando Acórdão.-Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES, IDETE SEGURO e RODOLFO GARDINI FAGUNDES-

29.-ORDINÁRIA-840/2000-FELICHARI MAIA & CIA LTDA x J.C.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA- Manifestar-se ante cálculo geral - R\$. 7.821,32.- Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZZETTO-

30.-RESCISÃO CONTRATUAL-869/2000-PROLAR CIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ x JOSE MARQUES e outros- Deferida a suspensão pelo prazo requerido.- Adv. PAULA MARIA BERGER-

31.-EMBARGOS-884/2000-RETIFICA DE MOTORES NOVO HORIZONTE LTDA x COMERCIO DE AUTO PECAS MERIDIONAL LTDA- Manifestar-se ante conta geral - R\$. 10.184,17.- Adv. LUDMILO SENE-

32.-DECLARATÓRIA-7/2001-D & Z COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA x BOSCARDIN & CIA- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO = Retificado o comando da sentença para ...Ante ao exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial da ação, ao que determino o cancelamento definitivo dos protestos lavrados, vez que as duplicatas não tem causa.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA e CLEVERSON PAULO SANT'ANA COSTA-

33.-REPARAÇÃO DE DANOS-112/2002-SILVIO RIBEIRO RIBAS x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA PARANÁ- Sobre a proposta de honorários periciais (R\$. 1.500,00) digam as partes. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor no prazo de cinco (5) dias, sob pena de não realização da prova.- Adv. RAULI GROSS JUNIOR e JOÃO ANTONIO PIMENTEL-

34.-BUSCA E APREENSÃO-220/2002-BANCO DIBENS S/A x AMÉRICO JOSE ALBERTO NEME- Manifestar-se ante certidão do Oficial de Justiça.- Adv. HÉLCIO SILVA ORANE-

35.-COBRANÇA-355/2002-BANCO DO BRASIL S/A x TELMA APARECIDA LUCHINSKI SAAD- Manifestar-se sobre o cálculo geral - R\$. 32.275,01 e depositar o valor correspondente a diligência do Oficial de Justiça.- Adv. ROBERTO A. BUSATO-

36.-MANDADO DE SEGURANÇA-384/2002-ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES APOENTADOS DA UEPG x MAGNÍFICO REITOR DA UEPG - FREDERICO MERHY- Cumpra-se o Venerando Acórdão.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e CÉLIA ALEJANDRA PAIS ZYSKOWSKI-

37.-REPARAÇÃO DE DANOS-635/2002-DARCI VIEIRA x SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA- Julgado o autor carecedor da pretensão deduzida na inicial, em relação a requerida...- Adv. ANA EMILIA GROLLMANN DE MELLO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

38.-DECLARATÓRIA-769/2002-AYRTON BECHER e outros x COPEL e outros -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam ainda quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC.—Adv. PAULO HENRIQUE R. VIVEIROS, JÉFERSON LUIZ DE LIMA e JOÃO HENRIQUE PORTELA-

39.-DECLARATÓRIA-4/2003-AP. WINNER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMIC x FUNDITEC FUNDIÇÃO E CALDEIRARIA LTDA e outros- Julgado procedente.- Adv. MAURICIO J. MATRAS-

40.-EMBARGOS-50/2003-VIANA AGROMERCANTIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Sobre a proposta de honorários periciais (R\$. 3.000,00), digam as partes. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de não realização da prova.- Adv. LEONILDA Z. DEZEVECKI e WALLACE SOARES PUGLIESE-

41.-DECLARATÓRIA-91/2003-FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ x CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS- Sobre a contestação e documentos, assim como sobre a manifestação da União, manifeste-se o autor em 10 dias.- Adv. CIRO A. C. CAMPAGNOLI, LUIZ NEGRÃO MARQUES-

42.-MANDADO DE SEGURANÇA-1619/2003-BANCO DO BRASIL S/A x COORDENADORIA DO PROCON DE PONTA GROSSA e outros- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO = Conhecidos e julgados improcedentes...- Adv. MARCOS MULLER CWIERTNIA e VERA LUCIA H. BERBERI-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-1640/2003-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIÃO SA e outros x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam ainda quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC.—Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e RENATO VARGAS GUASQUE-

44.-FALÊNCIA-1882/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A x R BONATO & SILVA LTDA- Julgada procedente e declarada aberta a FALÊNCIA da requerida.- Adv. MARCELO BERVIAN-

45.-COBRANÇA-2043/2003-LUIZ OSNI ALVES e outros x REFER - REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Ao autor ante contestação, no prazo legal.- Adv. AUDREI CRISTIANE RAMOS-

46.-ARROLAMENTO-2056/2003-MARILU MAIA RIBAS x ESPOLIO DE ROBERTO ANTUNES RIBAS- Homologada a partilha.- Adv. MAURICIO BORBA-

47.-DECLARATÓRIA-2076/2003-LAURO PADILHA x DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ- Sobre o contido na manifestação de fls. 24/25, diga o requerente, bem como, manifeste-se, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS GUSTAVO HORST-

48.-REPARAÇÃO DE DANOS P/ACID. V-2099/2003-CLAUDETE BACKS x LEONIR GIACOMINI JUNIOR e outros -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam ainda quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC.—Adv. PAULO GROTT FILHO-

49.-INDENIZAÇÃO-2131/2003-ALESSANDRA ALCÂNTARA DA SILVA, REP e outros x GLAPISKI, GLAPISKI & CIA LTDA- Manifestar-se ante devolução da correspondência.- Adv. PEDRO NEREU GOMES DA SILVA-

50.-MONITORIA-2161/2003-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UEPG x EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS e outros- Manifestar-se ante devolução das correspondências.- Adv. JOEL ÂNGELO BRITES-

51.-BUSCA E APREENSÃO-2235/2003-ARCILDO LISSA DAL PRA x VANDERLEI APARECIDO DA FONSECA- Nada ha a ser reconsiderado.- Adv. PAULO HENRIQUE FRANK JR.-

52.-ORDINÁRIA-2241/2003-MANOEL CAETANO SARTORI x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL- Manifestar-se ante devolução da correspondência.- Adv. SILVANA MENDES HELMES-

53.-ORDINÁRIA-2242/2003-JOÃO PILAR x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL- Manifestar-se ante devolução da correspondência.- Adv. SILVANA MENDES HELMES-

54.-COBRANÇA-2259/2003-RENE RENTZ x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL- Manifestar-se ante devolução da correspondência.- Adv. SILVANA MENDES HELMES-

55.-COBRANÇA-2260/2003-ESPOLIO DE ADÃO NUNES DOS SANTOS, REP e outros x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL- Manifestar-se ante devolução da correspondência.- Adv. SILVANA MENDES HELMES-

56.-EMBARGOS-2323/2003-EFAS MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S/A e outros x BANCO BRADESCO S/A- Ao embargado, para responder, querendo, no prazo legal.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

57.-EXECUÇÃO FISCAL-225/1999-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x DALTON MACHUCA- Julgada extinta a execução.- Adv. JOÃO ANTONIO PIMENTEL-

58.-EXECUÇÃO FISCAL-65/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x J.L. DALLABONA- Julgada extinta a execução.- Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

59.-EXECUÇÃO FISCAL-71/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALCEBIADES DA SILVA RIBAS- Julgada extinta a execução.- Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

60.-EXECUÇÃO FISCAL-87/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IRINEU SOMMER- Julgada extinta a execução.- Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e HELIO R. RICCI JORGE-

61.-EXECUÇÃO FISCAL-229/2001-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x LUIZ ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA- Julgada extinta a execução em relação ao cadastro nº 29.091, prosseguindo-se o feito em relação aos demais cadastros...- Adv. VANESSA RIBAS V. GUIMARÃES-

62.-EXECUÇÃO FISCAL-33/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MANOEL MEIRA DE MOURA- Julgada extinta a execução.- Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

63.-EXECUÇÃO FISCAL-107/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MIGUEL SUTIL DE OLIVEIRA- Julgada extinta a execução.- Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

64.-EXECUÇÃO FISCAL-125/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IRENE SOFFY- Julgada extinta a execução.- Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

65.-EXECUÇÃO FISCAL-180/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JOÃO ALTAIR BORGES- Julgada extinta a execução.- Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

Porecatu

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA
VARA UNICA - RELAÇÃO Nº 25/2003
JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR BARROS	0042	000352/2002

ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0073	000393/2003
ANTONIO DONADON	0001	000140/1993
	0068	00020/2003
	0019	000163/2001
CARLOS EDUARDO SARDI	0050	000139/2003
CELSO ANTONIO ROSSI	0015	000118/2000
EDER GORINI	0011	000162/1999
EDSON JAMIL SAFADI	0011	000162/1999
EDSON PINHEIRO GOMES	0089	000166/2001
	0044	000007/2003
	0091	000207/2001
EDUARDO LUIZ CORREA	0077	000056/1995
EDUMAR MACEDO GUSMAO DOS	0094	000014/2001
FABIO ANTONIO GARCIA FABI	0037	000275/2002
	0009	000128/1999
	0079	000085/1998
	0046	00029/2003
	0054	000219/2003
	0002	000272/1994
	0085	000078/2000
	0083	000074/2000
	0078	000014/1997
	0047	000030/2003
	0070	000328/2003
FERNANDO RIBAS	0007	000264/1998
GERSON DA SILVA	0087	000263/2000
GILBERTO PEDRIALI	0004	000317/1996
GIOVANI DA SILVA	0053	000218/2003
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0037	000275/2002
	0009	000128/1999
	0079	000085/1998
	0046	000029/2003
	0054	000219/2003
	0002	000272/1994
	0022	000010/2002
	0021	000009/2002
	0020	000008/2002
	0085	000078/2000
	0083	000074/2000
	0082	000071/2000
	0084	000077/2000
	0081	000049/2000
	0078	000014/1997
	0080	000030/2000
	0076	000062/1988
	0047	000030/2003
ISMAIL CHUKR NETO	0030	000219/2002
	0031	000221/2002
	0032	000222/2002
	0028	000155/2002
	0034	000230/2002
	0033	000224/2002
	0029	000166/2002
JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR	0030	000219/2002
	0031	000221/2002
	0032	000222/2002
	0028	000155/2002
	0034	000230/2002
	0033	000224/2002
	0041	000332/2002
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA	0018	000066/2001
JOSE CARLOS DIAS NETO	0019	000163/2001
	0008	000626/1998
JOSE CARLOS SIMIONI	0072	000392/2003
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0043	000360/2002
JOSE VICENTE FERREIRA	0055	000220/2003
	0051	000145/2003
	0062	000278/2003
	0064	000281/2003
	0052	000146/2003
	0061	000277/2003
	0059	000257/2003
	0065	000285/2003
	0056	000254/2003
	0063	000279/2003
	0066	000288/2003
	0058	000256/2003
	0057	000255/2003
	0026	000145/2002
	0025	000100/2002
	0027	000150/2002
	0060	000259/2003
	0048	000057/2003
	0049	000107/2003
LANEREUTON TEODORO MOREIR	0026	000145/2002
	0025	000100/2002
	0027	000150/2002
	0086	000118/2000
	0044	000007/2003
	0087	000263/2000
	0049	000107/2003
	0050	000139/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0094	000014/2001
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0041	000332/2002
LUIZ ANTONIO BERMEJO	0015	000118/2000
MARCELO COELHO DA SILVA	0071	000358/2003
MARCOS CIBISCHINI A. VASC	0004	000317/1996
MARIA ELIZABETH JACOB	0040	000313/2002
	0045	000018/2003
	0038	000291/2002
	0039	000292/2002
	0036	000271/2002
	0035	000268/2002
MARIZA RIBEIRO DA SILVA	0053	000218/2003
MIRELE NEME BUZALAF	0014	000116/2000
NABOR NISHIKAWA	0075	000440/2003
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0003	000107/1995
	0046	000029/2003
	0007	000264/1998
	0005	000005/1997
	0006	000019/1997
	0016	000129/2000
OLAVO ALEXANDRE GOMES	0067	000313/2003

OSVALDO PESSOA CAVALCANTI 0069 000325/2003
0002 000272/1994
0092 000028/2002
0093 000032/2002
0075 000440/2003
ROBERTO DE MELLO SEVERO 0074 000430/2003
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0014 000116/2000
SERGIO FRASSATTI 0044 000007/2003
SHEALTIEL LOURENCO P. FIL 0072 000392/2003
SHIROKO NUMATA 0013 000212/1999
0010 000134/1999
0012 000211/1999
SIDINEI CANDIDO DE ALMEID 0017 000194/2000
SUELI CRISTINA GALLELI 0050 000139/2003
VICENTE DE P. PALHARES FI 0088 000019/2001
WALDEMERITON NEGRAO DE OL 0090 000184/2001
WALDEMERITON NEGRAO DE OL 0090 000184/2001
WALTER LUIS CARNELOSSI 0046 000029/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA 0023 000028/2002
0024 000029/2002

1.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-140/1993-APARECIDA ROSMALY DEFENDI x BENEDITO PASSONI e outros. -Efetuar o preparo das custas processuais que importam em R\$-253,42.-Adv. ANTONIO DONADON-

2.-AVERBACAO DE PAGAMENTO-272/1994-USINA CENTRAL DO PARANA S/A. x MORBECK & CIA. LTDA. e outros-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se as apeladas para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES, FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-107/1995-COOPERATIVA AGROP.DOS CAF. DE PORECATU-COFERCATU x ALCIDES PICOLO e outros.-...Assim sendo, somente apos o julgamento definitivo do Recurso Especial e que a respectiva carta podera ser expedida....Diante disso, indefiro o pedido de fls. 155/173. -Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-317/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ADAUTO APARECIDO CARDOSO e outros-Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de noventa dias. Apos, manifeste-se o credor.-Adv. MARCOS CIBISCHINI A. VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-

5.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-5/1997-APARECIDA EVANILDE PIVA VITORINO x MARIA TEREZINHA ACHETE DRONGEK e outros-Tendo em vista que as partes realizaram acordo nos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial n.º 019/97 (em apenso), conforme noticia a peticao de fls. 35, o presente feito restou sem objeto, razao pela qual declaro extinto o processo, fazendo-o com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo requeridos.-Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19/1997-APARECIDA EVANILDE PIVA VITORINO x MARIA TEREZINHA ACHETE DRONGEK e outros-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 93/95) e, em consequencia, decreto a extincao da execucao, fazendo-o com fulcro no art. 794, inciso II, do C.P.C..Custas ja solvidas.-Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-264/1998-B.J. SANTOS E CIA LTDA x CAPASSI & CAPASSI...DECIDO. Assite razao a executada/embargente, pois a analise do texto ditado pela sentença de fls.47, claramente se percebe a omissao em relação a honorarios de advogado. Assim acolho os embargos para suprir a omissao da sentença e para que a fundamentação a seguir exposta, dela passe a fazer parte integrante. "No caso em apreço nao sao devidos honorarios advocatícios em prol do patrono da executada, pois nenhum ato processual foi praticado por ele. Observe-se que a atuação do advogado contratado pela executada esta limitada exclusivamente a juntada de procuração nos autos, como se observa as fls. 25/26. Fora disso, nenhuma atuação houve por parte do ilustre advogado, menos ainda pela executada, a nao ser, quanto a esta, nao pagar o que deve ate a oportunidade. Nao seria justo condenar a credora no pagamento de honorarios de advogado nesta oportunidade, na qual se extingue o processo executivo em face do desinteresse da credora, justamente porque nao consegui localizar bens penhoráveis da devedora, mormente considerando que a intervenção do advogado esta limitada a juntada de procuração. Neste palmar, portanto, nao se pode dizer que a credora foi vencedora, segundo a norma ditada pelo art. 20, do CPC, o que afasta a incidencia dos honorarios advocatícios da parte contraria."-Adv. FERNANDO RIBAS e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-

8.-PEDIDO DE REVOG. DE PROTESTO-626/1998-EDNO MOREIRA REGO x ESTE JUIZO-Conforme se ve da sentença de fls. 55/59, o requerido foi condenado no pagamento das custas processuais. As despesas relativas ao levantamento das anotações nas matriciais, por obvio, nao se incluem nas custas processuais, notadamente pelo seu carater extrajudicial. Assim sendo, referidas despesas devem ser suportadas pelo requerente que, se for o caso, podera buscar o ressarcimento em Juizo, atraves de açao propria. Em razao disso, indefiro o pedido de fls. 145, ordenando que os autos retornem ao arquivo.-Adv. JOSE CARLOS SIMIONI-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-128/1999-USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRIC. IND. E COM. x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Assim sendo e considerando que a prova documental existente em outros autos que tramitam neste Juizo (fls. 14/97) demonstra que a devedora se mantem no Refis, recolhendo mensalmente as parcelas, conforme foi salientado nos autos de execucao em apenso, indefi-

ro o pedido de fls. 169.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ROBERTO e outros-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido as fls. 64 ja se esgotou, manifeste-se, no prazo de cinco dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/1999-BANESTADO S/A x IRMAOS ROMAGNOLI LTDA. e outros - Designo o dia 10.02.04 e 26.02.04, ambos as 14:30 horas, para a realizacao das praças do bem penhorado. Atualize-se o valor da avaliacao para que conste do respectivo edital, cujo valor devera ser novamente atualizado por ocasiao da realizacao das praças. -Adv. EDER GORINI e EDSON JAMIL SAFADI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-211/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ALCIDES SCOLA e outros-Tendo em vista que o prazo de suspensao requerido na peticao retro ja se esgotou, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-212/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JURACY APARECIDA RODOLFO e outros-(Reiterando) Manifestar-se, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao requerido.-Adv. SHIROKO NUMATA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-116/2000-BANCO DO BRASIL S/A x NIVALDO MEDEIROS e outros-Apos, sobre o laudo manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.-Adv. MIRELE NEME BUZALAF e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

15.-INCIDENTE DE NULIDADE-118/2000-FLAVIA ROMAGNOLI e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS CAFEEICULTORES DE PORECATU LTDA.-Pelo exposto, julgo improcedente o presente incidente para rejeitar as nulidades suscitadas pelas requerentes, nos termos da fundamentação antes esposada, devendo a açao principal prosseguir normalmente com seus ultimos termos. Custas pelas requerentes. Os honorarios advocatícios sao incabíveis na especie, frente ao disposto no art. 20, paragrafo 1º do CPC, cujo entendimento esta reproduzido na conclusao n.º 24, do VI E.N.T.A.-Adv. CELSO ANTONIO ROSSI e LUIZ RUBENS DOS REIS-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-129/2000-NELSON DRONGEK JUNIOR x APARECIDA EVANILDE PIVA VITORINO-Com fulcro nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII, ambos do C.P.C, homologo, por sentença, para que seus juridicos e legais efeitos, a desistencia externada pelo requerente (fls. 89/91) e, em consequencia, decreto a extincao do processo. Custas remanescente pelo requerente.-Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-194/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x VERA LUCIA BELETTI e outros-...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇAO, e condeno as res no pagamento ao autor, do valor que for apurado em regular liquidação por calculos, de acordo com a fundamentação antes exposta, que desta fica fazendo parte integrante, em resumo: a) exclusao de todos os valores relativos a capitalizacao mensal dos juros, b) exclusao de todos os valores relativos a comissao de permanencia, prevalecendo os encargos contratados durante a vigencia do contrato, c) reducao da multa contratual para 2%. O credor devera oferecer novo calculo discriminativo da divida, seguindo as diretrizes traçadas nesta decisao, desde a data em que a conta corrente da re se tornou devedora. Condeno as devedoras no pagamento das custas processuais e honorarios de advogado que arbitro em 15% sobre o valor da divida que for efetivamente apurada no novo calculo.-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

18.-ACAO DE COBRANCA-66/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADAIL PIASSA.-Efetuar o preparo de custas processuais remanescentes, no prazo de cinco dias, que importam em R\$-43,40.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

19.-ACAO DE COBRANCA-163/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARLINDO HIGASHI-Analisando-se os autos verifica-se que o requerido efetuou o pagamento do valor cobrado nos presentes autos, liquidando principal, custas processuais e honorarios advocatícios. De sua parte, as requerentes expressamente concordam com o valor depositado, requerendo o seu levantamento. Assim sendo, e por demais evidente que a materia versada nos presentes autos nao mais comporta discussao, tendo em vista que ao efetuar o pagamento do principal e acessorios, o proprio requerido reconheceu a procedencia do pedido inicial, razao pela qual declaro extinto o processo, fazendo-o com fulcro no art. 269, inc. II, do CPC. Custas ja solvidas. Expeça-se, desde logo, o alvara na forma requerida as fls. 188.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e ANTONIO DONADON-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-8/2002-FAZENDA NACIONAL x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A e outros -...Pelo exposto, com fundamento no art. 295, inciso II, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL por ser manifesta a ilegitimidade da Fazenda Nacional e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VI e paragrafo 3º, todos do CPC. Custas pela embargante.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-9/2002-FAZENDA NACIONAL x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A e outros -...Pelo exposto, com fundamento no art. 295, inciso II, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL por ser manifesta a ilegitimidade da Fazenda Nacional e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VI e paragrafo 3º, todos do CPC. Custas pela embargante.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-10/2002-FAZENDA NACIONAL x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A e outros -...Pelo exposto, com fundamento no art. 295, inciso II, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL por ser manifesta a ilegitimidade da Fazenda Nacional e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VI e paragrafo 3º, todos do CPC. Custas pela embargante.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

23.-PREVIDENCIARIA-28/2002-AMELIA BORGES DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Oferecer contra-razoes a apelação, no prazo legal.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

24.-PREVIDENCIARIA-29/2002-DJANIRA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Recebe a apelação. Oferecer contra-razoes, no prazo legal.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

25.-DECLARATORIA-100/2002-JOAO ALVES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE PORECATU -... Pelo exposto, com fundamentos nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇAO e declaro a inconstitucionalidade da instituicao das Taxas de Iluminação Publica, Limpeza Publica e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequencia, a respectiva cobrança. Condeno o municipio reu a restituir aos autores todos os valores ilegalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratorios e da correção monetaria, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Municipio reu no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido do indebito. Decorrido o prazo para recurso voluntario, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça em sede de reexame necessario, com esteio no art. 475, I, do CPC.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e LANERUTON TEODORO MOREIRA-

26.-DECLARATORIA-145/2002-ERLEI RODRIGUES ASSENCIO e outros x MUNICIPIO DE PORECATU -... Pelo exposto, com fundamentos nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇAO e declaro a inconstitucionalidade da instituicao das Taxas de Iluminação Publica, Limpeza Publica e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequencia, a respectiva cobrança. Condeno o municipio reu a restituir aos autores todos os valores ilegalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratorios e da correção monetaria, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Municipio reu no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido do indebito. Decorrido o prazo para recurso voluntario, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça em sede de reexame necessario, com esteio no art. 475, I, do CPC.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e LANERUTON TEODORO MOREIRA-

27.-DECLARATORIA-150/2002-CLAUDIO TADEU CORDEIRO PESSOA e outros x MUNICIPIO DE PORECATU -... Pelo exposto, com fundamentos nos dispositivos legais invocados e na fundamentação antes delineada, que desta fica fazendo parte integrante, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇAO e declaro a inconstitucionalidade da instituicao das Taxas de Iluminação Publica, Limpeza Publica e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequencia, a respectiva cobrança. Condeno o municipio reu a restituir aos autores todos os valores ilegalmente recebidos, na forma antes mencionada, acrescidos dos juros moratorios e da correção monetaria, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno o Municipio reu no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor corrigido do indebito. Decorrido o prazo para recurso voluntario, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça em sede de reexame necessario, com esteio no art. 475, I, do CPC.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e LANERUTON TEODORO MOREIRA-

28.-PREVIDENCIARIA-155/2002-JOANA FLORINDA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -... Pelo exposto, com esteio nos dispositivos legais citados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para conceder a autora JOANA FLORINDA DE FREITAS, o beneficio previdenciario de aposentadoria rural por idade, ordenando que seja implantado pelo requerido no valor equivalente a um salario minimo mensal (art. 143, Lei 8.213/91). O beneficio, no caso em apreço, e concedido a partir da data do requerimento apresentado em sede administrativa (22-01-2002), como determina o art. 49, inciso II, da Lei n.º 8.213/91). Sobre os valores devidos incidira correção monetaria legal, a partir da epoca em que cada parcela se tornou devida, bem coo fluirao juros de mora de 1% ao mes, contados da citação, nos termos da Sumula n.º 204, do STJ (Os juros de mora nas açoes relativas a beneficios previdenciarios incidem a partir da citação valida). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios de advogados que arbitro em 10% sobre o valor total da divida vencida ate a presente data, nos termos da Sumula n.º 111, do STJ (Os honorarios advocatícios, nas açoes previdenciarias, nao incidem sobre prestaçoes vincendas). Deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessario, porque a condenação, no caso em pauta, assim como o direito controvertido, nao excede ao valor de um salario minimo, o que faço com esteio no art. 475, paragrafo 2º, do C.P.C., com redação dada pelo art. 1º, da Lei n.º 10.352, de 26/12/2001.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

29.-PREVIDENCIARIA-166/2002-ANTONIO FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Oferecer contra-razoes aos apelos contrarios, no prazo legal.-Adv. ISMAIL CHUKR NETO-

30.-PREVIDENCIARIA-219/2002-ILDA ROSA ROCHA x

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-...Pelo exposto, com esteio nos dispositivos legais citados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para conceder a autora Ilda Rosa Rocha, o beneficio previdenciario de aposentadoria rural por idade, ordenando que seja implantado pelo requerido no valor equivalente a um salario minimo mensal (art.143, Lei 8213/91). O beneficio, no caso em apreço, concedido a partir da data do requerimento apresentado em sede administrativa (07-05-02), como determina o art. 49, inciso II, da Lei 8213/91. Sobre os valores devidos incidira correção monetaria legal, a partir da epoca em que cada parcela se tornou devida, bem como fluirao juros de mora de 1% ao mes, contados da citação, nos termos da Sumula 204 do STJ (Os juros de mora nas açoes relativas a beneficios previdenciarios incidem a partir da citação valida). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios de advogado que arbitro em 10% sobre o valor total da divida vencida ate a presente data, nos termos da Sumula 111, do STJ (Os honorarios advocatícios, nas açoes previdenciarias, nao incidem sobre prestaçoes vincendas). Deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessario, porque a condenação, no caso em pauta, assim como o direito controvertido, nao excede ao valor de um salario minimo, o que faço com esteio no art. 475, paragrafo 2, do CPC., com redação dada pelo art. 1, da Lei 10352, de 26-12-2001.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

31.-PREVIDENCIARIA-221/2002-ROSA BORGES FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-...Pelo exposto, com esteio nos dispositivos legais citados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para conceder a autora ROSA BORGES FERNANDES, o beneficio previdenciario de aposentadoria rural por idade, ordenando que seja implantado pelo requerido no valor equivalente a um salario minimo mensal (art. 143, Lei 8213/91). O beneficio, no caso em apreço, e concedido a partir da data do requerimento apresentado em sede administrativa (10-05-02), como determina o art. 49, inciso II, da Lei 8213/91. Sobre os valores devidos incidira correção monetaria legal, a partir da epoca em que cada parcela se tornou devida, bem como fluirao juros de mora de 1% ao mes, contados da citação, nos termos da Sumula n.º 204, do STJ (Os juros de mora nas açoes relativas a beneficios previdenciarios incidem a partir da citação valida). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da divida vencida ate a presente data, nos termos da Sumula n.º 111, do STJ (Os honorarios advocatícios, nas açoes previdenciarias, nao incidem sobre prestaçoes vincendas). Deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessario, porque a condenação, no caso em pauta, assim como o direito controvertido, nao excede ao valor de um salario minimo, o que faço com esteio no art. 475, paragrafo 2º, do C.P.C., com relação dada pelo art. 1º, da Lei n.º 10.352, de 26-12-2001.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

32.-PREVIDENCIARIA-222/2002-LIDENE SENHORINI DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -... Pelo exposto, com esteio nos dispositivos legais citados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para conceder a autora LIDENE SENHORINI DE MOURA, o beneficio previdenciario de aposentadoria rural por idade, ordenando que seja implantado pelo requerido no valor equivalente a um salario minimo mensal (art. 143, Lei 8.213/91). O beneficio, no caso em apreço, e concedido a partir da data do requerimento apresentado em sede administrativa (14-05-2001), como determina o art. 49, inciso II, da Lei n.º 8.213/91). Sobre os valores devidos incidira correção monetaria legal, a partir da epoca em que cada parcela se tornou devida, bem coo fluirao juros de mora de 1% ao mes, contados da citação, nos termos da Sumula n.º 204, do STJ (Os juros de mora nas açoes relativas a beneficios previdenciarios incidem a partir da citação valida). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios de advogados que arbitro em 10% sobre o valor total da divida vencida ate a presente data, nos termos da Sumula n.º 111, do STJ (Os honorarios advocatícios, nas açoes previdenciarias, nao incidem sobre prestaçoes vincendas). Deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessario, porque a condenação, no caso em pauta, assim como o direito controvertido, nao excede ao valor de um salario minimo, o que faço com esteio no art. 475, paragrafo 2º, do C.P.C., com redação dada pelo art. 1º, da Lei n.º 10.352, de 26/12/2001.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

33.-PREVIDENCIARIA-224/2002-JOSEFA FRANCISCA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -... Pelo exposto, com esteio nos dispositivos legais citados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para conceder a autora JOSEFA FRANCISCA DA SILVA, o beneficio previdenciario de aposentadoria rural por idade, ordenando que seja implantado pelo requerido no valor equivalente a um salario minimo mensal (art. 143, Lei 8.213/91). O beneficio, no caso em apreço, e concedido a partir da data do requerimento apresentado em sede administrativa (11-03-02), como determina o art. 49, inciso II, da Lei n.º 8.213/91). Sobre os valores devidos incidira correção monetaria legal, a partir da epoca em que cada parcela se tornou devida, bem coo fluirao juros de mora de 1% ao mes, contados da citação, nos termos da Sumula n.º 204, do STJ (Os juros de mora nas açoes relativas a beneficios previdenciarios incidem a partir da citação valida). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios de advogados que arbitro em 10% sobre o valor total da divida vencida ate a presente data, nos termos da Sumula n.º 111, do STJ (Os honorarios advocatícios, nas açoes previdenciarias, nao incidem sobre prestaçoes vincendas). Deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessario, porque a condenação, no caso em pauta, assim como o direito controvertido, nao excede ao valor de um salario minimo, o que faço com esteio no art. 475, paragrafo 2º, do C.P.C., com redação dada pelo art. 1º, da Lei n.º 10.352, de 26/12/2001.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

34.-PREVIDENCIARIA-230/2002-LOURDES MARIA DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -... Pelo exposto, com esteio nos dispositivos legais citados,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para conceder a autora LOURDES MARIA DOS REIS, o benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade, ordenando que seja implantado pelo requerido no valor equivalente a um salário mínimo mensal (art. 143, Lei 8.213/91). O benefício, no caso em apreço, é concedido a partir da data do requerimento apresentado em sede administrativa (29-05-02), como determina o art. 49, inciso II, da Lei n.º 8.213/91). Sobre os valores devidos incidirá correção monetária legal, a partir da época em que cada parcela se tornou devida, bem como fluirão juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, nos termos da Súmula n.º 204, do STJ (Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários de advogados que arbitro em 10% sobre o valor total da dívida vencida até a presente data, nos termos da Súmula n.º 111, do STJ (Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas). Deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário, porque a condenação, no caso em pauta, assim como o direito controvertido, não excede ao valor de um salário mínimo, o que faço com esteio no art. 475, parágrafo 2º, do C.P.C., com redação dada pelo art. 1º, da Lei n.º 10.352, de 26/12/2001. -Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

35.-PREVIDENCIARIA-268/2002-MARIA DE AZEVEDO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Uma análise mais detalhada sobre tudo que se realizou no processo, me faz concluir que petição inicial esta muito deficiente no que pertine a narração dos fatos relacionados a atividade rural desenvolvida pela autora. Desse modo, revendo meu posicionamento, entendo conveniente, para melhor formação do juízo de convicção, colher o depoimento pessoal da autora. Para tanto, converto o julgamento em diligência e designo o dia 02.03.2004, as 14:30 horas para ser colhido o depoimento pessoal da autora, que deverá ser intimada para comparecer, sob pena de confissão. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

36.-PREVIDENCIARIA-271/2002-GERCINA GALDINA DOS SANTOS MARSOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Uma análise mais detalhada sobre tudo que se realizou no processo, me faz concluir que petição inicial esta muito deficiente no que pertine a narração dos fatos relacionados a atividade rural desenvolvida pela autora. Desse modo, revendo meu posicionamento, entendo conveniente, para melhor formação do juízo de convicção, colher o depoimento pessoal da autora. Para tanto, converto o julgamento em diligência e designo o dia 02.03.2004, as 14:30 horas para ser colhido o depoimento pessoal da autora, que deverá ser intimada para comparecer, sob pena de confissão. A presente decisão prejudica, por obvio, o Agravo Retido em relação a decisão de fls. 48. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-275/2002-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Efetuar o preparo de custas remanescentes que importam em R\$-40,10. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

38.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-291/2002-BENEDITO JOAQUIM RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Uma análise mais detalhada sobre tudo que se realizou no processo, me faz concluir que petição inicial esta muito deficiente no que pertine a narração dos fatos relacionados a atividade rural desenvolvida pelo autor. Desse modo, revendo meu posicionamento, entendo conveniente, para melhor formação do juízo de convicção, colher o depoimento pessoal do autor. Para tanto, converto o julgamento em diligência e designo o dia 02.03.2004, as 14:30 horas para ser colhido o depoimento pessoal do autor, que deverá ser intimado para comparecer, sob pena de confissão. A presente decisão prejudica, por obvio, o Agravo Retido em relação a decisão de fls. 60. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

39.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-292/2002-MARINALVA PEREIRA MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Uma análise mais detalhada sobre tudo que se realizou no processo, me faz concluir que petição inicial esta muito deficiente no que pertine a narração dos fatos relacionados a atividade rural desenvolvida pela autora. Desse modo, revendo meu posicionamento, entendo conveniente, para melhor formação do juízo de convicção, colher o depoimento pessoal da autora. Para tanto, converto o julgamento em diligência e designo o dia 02.03.2004, as 14:30 horas para ser colhido o depoimento pessoal da autora, que deverá ser intimada para comparecer, sob pena de confissão. A presente decisão prejudica, por obvio, o Agravo Retido em relação a decisão de fls. 48. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

40.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-313/2002-MARIA JOANA DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Da análise dos autos, verifica-se que por ocasião da realização da audiência de instrução e julgamento, constatou-se que a requerente e as testemunhas arroladas na inicial residem na cidade de Londrina-Pr. Por tal fato, o requerido postulou pela remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Londrina, em razão da incompetência absoluta deste juízo. De sua parte, a requerente concordou expressamente com o pedido. Efetivamente, o art. 109, parágrafo 3º da Constituição Federal estabelece que as causas em que forem parte instituição de previdência social e seguradora, serão processadas e julgadas no foro do domicílio do segurador ou beneficiário. Assim sendo e considerando que a requerente e domiciliada na cidade de Londrina, e evidente que este Juízo e incompetente para processar e julgar o presente feito. Diante disso, ordeno que os presentes autos sejam remetidos ao Juizado Especial da Comarca de Londrina. Estado do Paraná. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

41.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-332/2002-SUELI DE CARVALHO PEREIRA PARPINELI e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Pelo exposto, rejeito liminarmente os

embargos por nao vislumbrar na sentença, a omissão ou obscuridade indicadas e por serem meramente protelatórios. De consequência condeno o embargante no pagamento da multa no valor de 1% (um por cento) do valor da causa em favor dos embargados, com esteio no Parágrafo unico do art. 538, do C.P.C.-Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO e LUIZ ANTONIO BERMEJO-

42.-INDENIZACAO-352/2002-ELZO ORLANDO x GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. -Efetuar o preparo das custas processuais, no prazo de cinco dias, que importam em R\$-576,62. -Adv. ADEMAR BARROS-

43.-ARROLAMENTO-360/2002-ZENIA RISSAS BARBOSA e outros x ALCINO PINTO RISSAS e outros.-Efetuar o preparo das custas processuais que importam em R\$-502,51.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

44.-INDENIZACAO-7/2003-DENEVAL BONI x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Preliminarmente, intime-se para, no prazo de cinco dias, juntar o negativo das fotografias encartadas as fls. 34/36 e 110/111, nos termos do art. 385, parágrafo 1º, do CPC.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES, LANERETON TEODORO MOREIRA e SERGIO FRASSATTI-

45.-PREVIDENCIARIA-18/2003-MARIA GERALDA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Uma análise mais detalhada sobre tudo que se realizou no processo, me faz concluir que petição inicial esta muito deficiente no que pertine a narração dos fatos relacionados a atividade rural desenvolvida pela autora. Desse modo, revendo meu posicionamento, entendo conveniente, para melhor formação do juízo de convicção, colher o depoimento pessoal da autora. Para tanto, converto o julgamento em diligência e designo o dia 02.03.2004, as 14:30 horas para ser colhido o depoimento pessoal da autora, que deverá ser intimada para comparecer, sob pena de confissão. A presente decisão prejudica, por obvio, o Agravo Retido em relação a decisão de fls. 48. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

46.-MONITORIA-29/2003-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO x CAMILLA SILVA ANDRADE.-Pelo exposto rejeito integralmente os embargos e constituo o título executivo judicial, com fundamento no art. 1102c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. No caso em apreço, e indivisível que a devedora incorreu em mora a partir da citação (art. 394 CC), que se constituiu na interpelação judicial para que fizesse o pagamento. Portanto, a partir da citação verificada em 19.02.03 - (fls. 101 vº) -e que correrão os juros moratórios de 1% ao ano (art. 406/407 - código Civil), além da incidência de correção monetária a partir do ajuizamento (12.02.03 - fls.02), vez que o autor indicou o demonstrativo devidamente atualizado (fls. 04). Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor corrigido do debito. -Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUIS CARNELOSSI, HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-30/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A - AGRIC.,IND. E COM. x ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA.-JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS para que a execução prossiga regularmente, ate final satisfação do credito nela reclamado. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 15% sobre o valor atualizado da dívida, abrangendo ambos os processos (execução + embargos), desprezando-se, por obvio, aqueles anteriormente fixados na execução. Ocorrendo o transito em julgado, desansem-se e certifique-se na execução. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES, FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI e JOSE CARLOS DIAS NETO-

48.-ARROLAMENTO-57/2003-CLEIDE MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE NILSON CARLOS DOS SANTOS.-Efetuar o preparo de custas processuais que importam em R\$-512,72.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

49.-IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-107/2003-MUNICIPIO DE PORECATU x JAIR INACIO...-Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNACAO para o fim de manter o benefício da assistência judiciária gratuita concedida ao autor, ora impugnado, diante da absoluta ausencia de prova do alegado na peça de impugnação. Condeno o impugnante no pagamento das custas processuais do incidente. Os honorários advocatícios são incabíveis na espécie, frente ao disposto no art. 20, parágrafo 1º, do CPC, cujo entendimento esta reproduzido na conclusao nº 24 do VI E.N.T.A.:"Nao ha honorarios em incidentes do processo".-Adv. LANERETON TEODORO MOREIRA e JOSE VICENTE FERREIRA-

50.-ORDINARIA-139/2003-NICANOR HIGINO RAVAGNANI x BANCO BANESTADO S/A e outros-Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento.-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

51.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-145/2003-NATANY S CONFECÇÕES LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outros-Sobre a contestação, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

52.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-146/2003-VERA LUIA APARECIDA DE ANDRADE NOGUEIRA x BANCO BANESTADO S/A e outros-Sobre a contestação, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

53.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-218/2003-CBPO ENGENHARIA LTDA x CELIA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA e outros.-Efetuar o preparo de custas processuais que

importam em R\$-658,12.-Adv. MARIZA RIBEIRO DA SILVA e GIOVANI DA SILVA-

54.-OBR.DE NAO FAZER C/C ANT.TUTE-219/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A. e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A.-Efetuar o preparo de custas finais que importam em R\$-60,10. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

55.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-220/2003-DARCI SENA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-Sobre a contestação, manifestem-se os requerentes, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

56.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-254/2003-ELIO BOCATO x BANCO BANESTADO S/A e outros-Sobre a contestação, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

57.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-255/2003-MARCIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros-Sobre a contestação, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

58.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-256/2003-SEBASTIAO FARRAMILIO PARRA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros-Sobre a contestação, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

59.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-257/2003-MARCOS ROBERTO LUCIANO x BANCO BANESTADO S/A e outros-Sobre a contestação, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

60.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-259/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL LUCAS NOGUEIRA GARCEZ x ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA-(Reiterando) Efetuar o preparo de custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$-45,00.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

61.-DECLARATORIA-277/2003-RITA DE CASSIA RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A e outros-Sobre a contestação, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

62.-DECLARATORIA-278/2003-MOACIR FIOREZI e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros-Sobre a contestação, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

63.-DECLARATORIA-279/2003-GEISA LACERDA MURAD x BANCO BANESTADO S/A e outros-Sobre a contestação, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

64.-DECLARATORIA-281/2003-MANOEL JULIAO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A e outros-Sobre a contestação, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

65.-DECLARATORIA-285/2003-WILMA MARY CORNELSEN MACIEL e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros-Sobre a contestação, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

66.-DECLARATORIA-288/2003-ELISABETE GOMES DOS ANJOS PASSERINI - ME x BANCO BANESTADO S/A e outros-Sobre a contestação, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

67.-ARROLAMENTO-313/2003-JACI FERREIRA DE OLIVEIRA VAZ e outros x JUVENAL VAZ-HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Arrolamento n.º 313/03 dos bens deixados pelo falecimento de Juvenal Vaz, bem como o plano de partilha de fls. 35/36, ressaltando, entretanto, direitos de terceiros. Nos termos do Ofício Circular n.º 42/95, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, abram-se vistas a Fazenda Pública Estadual, pelo prazo de cinco dias, para ciência do processado. Transitada em julgado e recolhido o imposto causa mortis, expeça-se o necessário formal de partilha.-Adv. OLAVO ALEXANDRE GOMES-

68.-ARROLAMENTO-320/2003-AMELIA GOMES DE FARIA x GERALDO DE PAULA FARIA.-Manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias, a respeito dos créditos relativos ao empréstimo compulsório noticiado as fls. 72, devendo, se for o caso, inclui-los na partilha.-Adv. ANTONIO DONADON-

69.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-325/2003-JURANDIR ALVES PEREIRA x CELSO DE CAMPOS-Providenciar o recolhimento da guia referente a diligência do Senhor Oficial de Justiça, bem como o pagamento das custas processuais, para integral cumprimento da Carta Preatoria 130/2003, extraída dos autos 325/2003 de Ação de Busca e Apreensão, entrar em contato na Comarca de Foz do Iguaçu-PR, Juízo de Direito da Segunda Vara Cível, pelo telefone (45) 522 6118-Adv. OLAVO ALEXANDRE GOMES-

70.-INDENIZACAO-328/2003-RAFAEL MARCILIO DE SOUZA JUNIOR x HIDROSSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA.-Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre a contestação e documentos.-Adv. FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

71.-MANDADO DE SEGURANCA-358/2003-VICENTE FAUSTO DOS SANTOS x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e outros-Admito o Estado do Paraná como litisconsorte passivo. Tendo em vista o contido na certidão do Oficial de Justiça (fls.25), manifeste-se, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-392/2003-BAN-

CO BANESTADO S/A x TENAN & TENAN LTDA e outros-Por cautela, intime-se para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a exceção de pre-executividade e nomeação de bens a penhora.-Adv. SHEALTEL LOURENCO P. FILHO e JOSE VALNIR ZAMBIM-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-393/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.-Impugnar embargos recebido, querendo, no prazo legal.-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

74.-ORDINARIA-430/2003-ASA DE AGUIA EXPLOR.,LOCAÇÃO E CONS.MAQ.JOGOS LTDA x UNIAO FEDERAL e outros.-Diante disso e considerando que a União Federal figura no polo passivo da presente ação, e por demais evidente que este Juízo e absolutamente incompetente para o seu processamento e julgamento, razão pela qual ordeno a remessa dos autos para a Justiça Federal, com sede na Capital deste Estado.-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-440/2003-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x ESPOLIO DE ROBSON GUILHERME MOURA.-Recebido liminarmente os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Impugnar, querendo, no prazo legal.-Adv. NABOR NISHIKAWA-

76.-EXECUCAO FISCAL-62/1988-INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL - IAA x USINA CENTRAL DO PARANA S/A-Efetuar no prazo de cinco dias depositos dos honorários periciais que importam em R\$-2.200,00-(dois mil e duzentos reais).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

77.-EXECUCAO FISCAL-56/1995-CREA x CLORIVAL CARVALHO -Atualize-se o valor da avaliação para que conste do respectivo edital, cujo valor deverá ser novamente atualizado por ocasião da realização das praças. Designo o dia09.02.04 e 20.02.04, ambos as 13:30 horas, para a realização das praças dos bens penhorados.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREA-

78.-EXECUCAO FISCAL-14/1997-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A-(Reiterando) Efetuar o preparo de custas processuais, que importam em R\$-1.467,66.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

79.-EXECUCAO FISCAL-85/1998-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -Conforme se ve dos autos (fls. 52), a credora requer o prosseguimento da execução, informando que a devedora foi excluída do Refis. Primeiramente devo destacar que a credora nao juntou qualquer documento aos autos comprovando a exclusão da devedora do Refis. Por outro lado, nos termos da Lei 9.964/00, a exclusão do Refis se dara mediante ato do Comitê Gestor e apos regular processo administrativo. Assim sendo e nao havendo prova documental nos autos acerca da existencia do processo administrativo exigido por lei, o pedido de fls. 52 deve ser indeferido. Para finalizar, devo mencionar que se a exclusão efetivamente tivesse ocorrido, por obvio a devedora deixaria de pagar as parcelas subsequentes do Refis (como vem ocorrendo em outros processos) e voltaria entao, a discutir os debitos caso a caso. Assim sendo e considerando que a prova documental nos autos (fls. 61/78) demonstra que a devedora se mantem no Refis, recolhendo mensalmente as parcelas, indefiro o pedido de fls. 42. Ao preparo da conta de fls. 52. Ao preparo da conta de fls. 50. Apos, ao arquivo provisorio com as anotações de estilo.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

80.-EXECUCAO FISCAL-30/2000-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A.-... Assim sendo e considerando que a prova documental existente em outros autos que tramitam neste Juízo (n.º014/97) demonstra que a devedora se mantem no Refis, recolhendo mensalmente as parcelas, indefiro o pedido de fls. 24/25. Ao preparo da conta fls. 23.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

81.-EXECUCAO FISCAL-49/2000-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC. IND. E COM.-Conforme se ve dos autos (fls. 17/18), a credora requer o prosseguimento da execução, informando que a devedora foi excluída do Refis. Primeiramente devo destacar que a credora, para comprovar a exclusão da devedora do Refis, juntou apenas o documento de fls. 19. Por outro lado, nos termos da Lei n.º 9.964/00, a exclusão do Refis se dara mediante ato do Comitê Gestor e apos regular processo administrativo. Assim sendo e nao havendo documental nos autos acerca da existencia do processo administrativo exigido por lei, o pedido de fls. 17/18 deve ser indeferido. Para finalizar, devo mencionar que se a exclusão efetivamente tivesse ocorrido, por obvio a devedora deixaria de pagar as parcelas subsequentes do Refis (como vem ocorrendo em outros processos) e voltaria entao, a discutir os debitos caso a caso. Assim sendo e considerando que a prova documental existente em outros autos que tramitam neste Juízo (n.º 014/97) demonstra que a devedora se mantem no Refis, recolhendo mensalmente as parcelas, indefiro o pedido de fls. 17/18.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

82.-EXECUCAO FISCAL-71/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FAZENDA SANTA RITA e outros-Sobre o laudo de avaliação dos bens penhorados, manifestem-se as partes.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

83.-EXECUCAO FISCAL-74/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FAZENDA AGUA FLOR - LOTE06 e outros-Sobre o laudo de avaliação dos bens penhorados, manifestem-se as partes.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

84.-EXECUCAO FISCAL-77/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FAZENDA SANTA LINA e outros-Sobre o laudo de avaliação dos bens penhorados, mani-

festem-se as partes.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

85.-EXECUCAO FISCAL-78/2000-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FAZENDA TABAPUA e outros-Sobre o laudo de avaliação dos bens penhorados, manifestem-se as partes.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

86.-EXECUCAO FISCAL-118/2000-O MUNICIPIO DE PORCATU x VERAS & DEMARCHI LTDA.-Atualizado o valor da avaliação: R\$-58.351,50. Designado o dia 17.02.04, as 13:30 horas para o primeiro leilão, por valor igual ou superior ao da avaliação que será devidamente atualizado até o dia da venda. Sendo negativo, designado o dia 02.03.04, as 13:30 horas para o segundo leilão, pelo maior lance, ressalvado o preço vil. Não se realizando nas datas marcadas por motivo justo, terá lugar no primeiro dia útil, no mesmo horário. Expeça-se necessário edital com fiel observância aos termos do art. 686 do C.P.C., devendo ser afixado no local de costume e publicado pela imprensa, nos termos do art. 22 da Lei nº 6.830/80. - Adv. LANEREUON TEODORO MOREIRA-

87.-EXECUCAO FISCAL-263/2000-O MUNICIPIO DE PORCATU x AGAMEMNON NEWTON PADUAN-Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do débito em execução, liquidando principal e acessórios, conforme notícia a petição de fls. 46, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art.794, inc. I do CPC. Custas já solvidas.-Adv. LANEREUON TEODORO MOREIRA-

88.-EXECUCAO FISCAL-19/2001-FAZENDA NACIONAL x JESUS GONCALVES DOS SANTOS-Tendo em vista a inclusão da devedora no Refis, suspendo o curso da execução, com fundamento nas disposições da Lei n.º 9.964/00 e no art. 792 do CPC.-Adv. VICENTE DE P. PALHARES FILHO-

89.-EXECUCAO FISCAL-166/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x IRVAL TEODORO MOREIRA -Designo o dia 17.02.04, as 14:30 horas, para o primeiro leilão do bem penhorado, por valor igual ou superior ao da avaliação que será devidamente atualizada até o dia da venda. Sendo negativo, designo o dia 02.03.04, as 14:30, para o segundo leilão, pelo maior lance, ressalvado o preço vil. Não se realizando os leilões nas datas marcadas, por justo motivo, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. Expeça-se o necessário edital com fiel observância aos termos do art. 686 do C.P.C., devendo ser afixado no local de costume e publicado na imprensa, nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80. Intíme-se pessoalmente o devedor, nos termos do art. 687, parágrafo 5º do C.P.C.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

90.-EXECUCAO FISCAL-184/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x IRENE ZAMPIERI.-Comparecer em cartório para assinar termo de nomeação de bens a penhora.-Adv. WALDEMERITON NEGRAO DE OLIVEIRA e WALDEMERITON NEGRAO DE OLIVEIRA JR.-

91.-EXECUCAO FISCAL-207/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x OLIVIO DE OLIVEIRA-Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do débito em execução, liquidando principal e acessórios, conforme notícia a petição de fls. 18, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC. Custas já solvidas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

92.-EXECUCAO FISCAL-28/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x IVONE VILAS BOAS-Tendo em vista que a executada efetuou o pagamento do débito em execução, liquidando principal e acessórios, conforme notícia a petição de fls. 23, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC. Custas já solvidas.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

93.-EXECUCAO FISCAL-32/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x HERMOGENICA FRANCELINA ROCHA-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento do débito em execução, conforme notícia a petição de fls. 12, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Sem custas. -Adv.OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

94.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-14/2001-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 1ª VARA CIVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x EDUARDO GUSMAO NETO.-Atualizado o valor da avaliação: R\$-589,88. Designado os dias 05.02.04, as 14:00 horas para o primeiro leilão dos bens penhorados, por valor igual ou superior ao da avaliação, que será devidamente atualizada até o dia da venda. Sendo negativo, designado o dia 17.02.04, as 14:00 horas, para o segundo leilão. Não se realizando nas datas marcadas, por motivo justo, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. Publicação de edital conforme art. 686 do CPC, dispensando a publicação pela imprensa, devendo ser este afixado no local de costume, conforme permissivo do parágrafo 3º do artigo citado. -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e EDUMAR MACEDO GUSMAO DOS ANJOS-

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Juiz de Direito - Dr. Eduardo Novacki
Relação N.º 93/2003

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO WOICIECHOWSKI	0045 0010	000481/2003 000108/2000

AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0015 0029	000054/2002 000310/2003
COSME PINTO DE CARVALHO	0021 0030 0037 0027	000121/2003 000319/2003 000438/2003 000261/2003
ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI EVALDO HOFMANN JUNIOR	0013 0011 0012	000019/2001 000149/2000 000319/2000
GILMAR SCHROEDER HELDERLIANE MACHADO L. RI	0014 0009 0008	000237/2001 000282/1999 000372/1998
HERDELIANE MACHADO L. RIC JOAO NEY MARCAL	0003 0001 0002	000177/1996 000090/1995 000091/1995
JOSE CARLOS PIAIA KARINA LOCKS	0007 0047 0048	000173/1998 000109/1991 000004/2003
LEVI DE CASTRO MEHRET LUCIANE CARLA TOBERA LUIS CARLOS ANTONIO	0049 0050 0027 0019	000011/2003 000131/2003 000261/2003 000029/2003
LUIS CESAR SANCHES	0032 0035 0033	000370/2003 000387/2003 000382/2003
LUIZ SEBASTIAO FAVERO MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0016 0015 0038	000366/2002 000054/2002 000442/2003
MARCIA HELENA ALCANTARA D	0034 0014 0042 0036	000384/2003 000237/2001 000476/2003 000406/2003
NEZIO TOLEDO PEDRO DA SILVA QUEIROZ PEDRO KUASNEI	0016 0034 0041 0050 0029	000366/2002 000384/2003 000474/2003 000131/2003 000310/2003
RENATO SEQUINEL	0018 0005 0025 0043	000474/2002 000278/1997 000209/2003 000479/2003
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0039 0044 0022 0026	000455/2003 000480/2003 000182/2003 000226/2003
SEBASTIAO DOS SANTOS VALTER CARLOS MARQUES VERA REGINA DE MOURA CORD	0021 0040 0028 0023 0017 0020	000121/2003 000461/2003 000299/2003 000188/2003 000432/2002 000103/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-90/1995-Retimaq - Retifica de Maquinas Ltda x Darci Rech -" Ao exequente para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o depósito de R\$ 252,02, sob as cominacoes legais." -Adv. Joao Ney Marcal-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-91/1995-E Degraf & Cia Ltda x Darci Rech -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o depósito de R\$ 252,02, sob as cominacoes legais." -Adv. Joao Ney Marcal-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-177/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A x CERAMICA BRASIL NOVO LTDA -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Helderliane Machado L. Rickli-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-290/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Sergio Fabri e outros-" Manifeste-se o credor em 05 dias sobre o interesse no prosseguimento do feito." Adv. Roberto Antonio Busato-

5.-DEPOSITO-278/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Milton Jose Copak Junior-" Aguarde-se a decisao sobre o recebimento dos embargos interpostos." Adv. Roberto Antonio Busato e NEZIO TOLEDO-

6.-Cobranca-320/1997 -FRANCISCO GLOMBA X ALTIMINO FERREIRA -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." - Adv. Dr. HELIO IVAN VEIGA.-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-173/1998-BANCO DO BRASIL S.A x Grupo TBR Brasil Ind. de Moveis Tubulares Ltda e outros -" Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que, deixou de proceder a penhora em bens do executado, face não encontra-los, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias." -Adv. JOSE CARLOS PIAIA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-372/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x Alberto Bosak & Filhos Ltda e outros -" Homologado o acordo e julgado extinto com fulcro no artigo 794, II, do CPC." -Adv. HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-282/1999-BB-FINANCEIRA S.A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ALBERTO BOSAK FILHO e outros-" Manifeste-se o credor em 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito." Adv. HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI-

10.-Arrolamento-108/2000-Slauka Kaczouroski Zakalugem x Meron Zakalugem -" Deferido o pedido de suspensao do processo pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, deverá o autor

promover o regular andamento do feito." -Adv. Antonio Woiciechowski-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-149/2000-G.K. e outros x C.A.O. -" Sobre o pedido de desistencia formulada pela autora, manifeste-se a parte contrária no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. EVALDO HOFMANN JUNIOR-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-319/2000-EVALDO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 551,94, sob as penas da lei." -Adv. Evaldo Hofmann Junior-

13.-Alvara-19/2001-Ceramica Erechin Ltda x -" Homologado desistencia e julgado extinto com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC." -Adv. ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-237/2001-P.H.C. e outros x L.C.V.-" Homologado o acordo celebrado entre as partes." Adv. Magali Schemberger Schafranski e GILMAR SCHROEDER-

15.-REPARACAO DE DANOS-54/2002-Mauricio Furquim x Banco Cacique-" Manifestem-se os interessados sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de arquivamento." Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro e LUIZ SEBASTIAO FAVERO-

16.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-366/2002-R.M.R. e outros x C.Z. -" Designado o dia 18/03/2004, ...s 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes arrolarem testemunhas no prazo legal." -Adv. Magali Schemberger Schafranski e LUIZ CESAR SANCHES-

17.-USUCAPIAO-432/2002-Dirceu Lopes Silveira x -" Designado o dia 14/04/2004, ...s 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes arrolarem testemunhas no prazo legal."-Adv. Renato Sequinel-

18.-separacao litigiosa-474/2002-J.L.S. x Z.S. -" Designado o dia 01/04/2004, ...s 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes arrolarem testemunhas no prazo legal."-Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara e RENATO SEQUINEL-

19.-INDENIZACAO-29/2003-Pedro Pastuch x BANCO DO BRASIL S.A.-" Por estes argumentos, conheço dos embargos e nego-lhes provimento." Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e VALTER CARLOS MARQUES-

20.-Divorcio Litigioso-103/2003-M.J.d.S. x L.C.d.S.-" Designado o dia 01/04/2004, ...s 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes arrolarem testemunhas no prazo legal."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro e RENATO SEQUINEL-

21.-INVENTARIO-121/2003-Leuco Hladki x Wazil Latyke e outros-" Tendo-se em vista que mais de um procurador esta a peticionar nos autos, intimem-se ambos para que se manifestem sobre quem ira atuar no feito." Adv. Cosme Pinto de Carvalho e RENATO SEQUINEL-

22.-USUCAPIAO-182/2003-Givanildo Marlei Santini e outros x -" Incabível a juntada de substabelecimento para comparecimento voluntario dos confrontantes. Citem-se, pois, pessoalmente os confrontantes, por mandado, devendo o autor providenciar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça." -Adv. Pedro Kuasnei-

23.-USUCAPIAO-188/2003-Dionizio Parkuts e outros x -" Designado o dia 14/04/2004, ...s 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes arrolarem testemunhas no prazo legal."-Adv. Renato Sequinel-

24.-USUCAPIAO-204/2003-Estevao Adriano Maleski e outros x -" Sobre o contido na certidão de fls. 24, parte final, manifeste-se o autor em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. Renato Sequinel-

25.-USUCAPIAO-209/2003-Madeparpinus Madeiras Ltda x -" Deve o autor atender no prazo de 05 dias, o contido na promocao ministerial." -Adv. PEDRO DA SILVA QUEIROZ-

26.-USUCAPIAO-226/2003-Ambrosio Dobrovowski e outros x -" Incabível a juntada de substabelecimento para comparecimento voluntario dos confrontantes. Determinada a citação pessoal dos confrontantes. Devendo o autor providenciar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação."-Adv. Pedro Kuasnei-

27.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-261/2003-L.C.S. x A.H. -" Designado o dia 01/04/2004, as 16:00 horas, para audiência de conciliação,devendo as partes comparecerem pessoalmente, e acompanhadas por seus procuradores que deverao ter poderes expressos para transigir, sob pena de ser designada outra audiência, sendo que se nao houver acordo na audiência, serao fixados os pontos controversos e saneado o processo."-Adv. LUCIANE CARLA TOBERA e COSME PINTO DE CARVALHO-

28.-USUCAPIAO-299/2003-Roberto dos Santos Lucas e outros x -" Designado o dia 14/04/2004, ...s 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes arrolarem testemunhas no prazo legal."-Adv. Renato Sequinel-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-310/2003-K.H.S. e outros x J.P.C. -" Designado o dia 18/03/2004, as 16:30 horas, para audiência de conciliação,devendo as partes comparecerem pessoalmente, e acompanhadas por seus procuradores que deverao ter poderes expressos para transigir, sob pena de ser designada outra audiência, sendo que se nao houver acordo na audiência, serao fixados os pontos controversos e saneado

o processo."-Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara e Ayr AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

30.-Arrolamento-319/2003-Helio Zaías Cozechen x Antonio Bernardino Mendes e outros -" Homologada a partilha amigavel. Devendo a parte comprovar nos autos o recolhimento dos impostos devidos, para que sejam expedidos os formais de partilha " -Adv. Cosme Pinto de Carvalho-

31.-Arrolamento-338/2003-Handrielly Thayna Roth x Joao Valdir Roth -" Deve o nobre procurador do inventariante no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar os formais de partilha, que encontram-se ... sua disposicao, para posterior arquivamento dos autos." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-370/2003-L.B. e outros x O.d.S. -" Designado o dia 18/03/2004, as 15:30 horas, para audiência de conciliação,devendo as partes comparecerem pessoalmente, e acompanhadas por seus procuradores que deverao ter poderes expressos para transigir, sob pena de ser designada outra audiência, sendo que se nao houver acordo na audiência, serao fixados os pontos controversos e saneado o processo."-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

33.-Arrolamento-382/2003-Nelso Marcinek x JOSAFAT MARTINS -" Concedido prazo de 30 dias para as diligencias faltantes. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Luiz Cesar Sanches-

34.-separacao litigiosa-384/2003-E.A.N.L. x G.J. -" Especificuem as partes, as provas que pretendem produzir demonstrando sua finalidade, no prazo de cinco dias."-Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara e MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

35.-Arrolamento-387/2003-Paulo Muzeka x Mirao Muzeka e outros-" Junte-se a certidão de obito da herdeira de Tereza Muzeka Patalo." Adv. Luiz Cesar Sanches-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-406/2003-Celia Kozak x Pedro Jeremias Pallone Vieira e outros -" ...JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e DENEGO a seguranc,a, e em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do merito com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC." Adv. Magali Schemberger Schafranski-

37.-Arrolamento-438/2003-Teodosia Chaicoski Pereira x Ary Goncalves Pereira -" Homologada a partilha amigavel. Devendo a parte comprovar nos autos o recolhimento dos impostos devidos, para que sejam expedidos os formais de partilha " -Adv. COSME PINTO DE CARVALHO-

38.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-442/2003-J.R. e outros x O.M. -" Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar incerto e nao sabido, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

39.-Arrolamento-455/2003-Catarina Voichik Kuzma x Andre Kuzma -" Homologada a partilha amigavel. Devendo a parte comprovar nos autos o recolhimento dos impostos devidos, para que sejam expedidos os formais de partilha " -Adv. Pedro Kuasnei-

40.-Arrolamento-461/2003-Tereza Viomar x JOSE VIOMAR -" Homologada a partilha amigavel. Devendo a parte comprovar nos autos o recolhimento dos impostos devidos, para que sejam expedidos os formais de partilha " -Adv. Renato Sequinel-

41.-Arrolamento-474/2003-Maria Ines Harmatiuk x Bronislau Harmatiuk -" Nomeado como inventariante a requerente, independente de termo. Deve a inventariante juntar certidão negativa da fazenda publica estadual." -Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

42.-INTERDICAÇÃO-476/2003-Carlos Ribeiro de Campos x Elvira Ribeiro de Campos -" Designado o dia 18/03/2004, as 13:30 horas, para interrogatório do interditando." -Adv. Magali Schemberger Schafranski-

43.-separacao litigiosa-479/2003-A.W.O. x A.O. -" Designado o dia 15/04/2004, ...s 13:30 horas, para audiência de conciliação." -Adv. Pedro Kuasnei-

44.-Divorcio Litigioso-480/2003-A.P.E. x T.R.P. -" Designado o dia 01/04/2004, ...s 13:30 horas, para audiência de conciliação." -Adv. Pedro Kuasnei-

45.-INTERDICAÇÃO-481/2003-Dorotea Kobernovicz Pastuch x Lucia Kobernovicz -" Designado o dia 18/03/2004, ...s 14:00 horas, para interrogatório do interditando." -Adv. Antonio Woiciechowski-

46.-ACIDENTE DE TRABALHO-483/2003-Sebastiao Ortiz dos Santos x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. -" Deferido o pedido de assistencia judiciaria gratuita. Designado o dia 17/03/2004, as 13:45 horas, para audiência de conciliação (art. 277, caput, do CPC). Devendo as partes comparecerem pessoalmente a audiência, podendo fazer-se representar por prepostos com poderes para transigir."-Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS-

47.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-19/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Jorge Wilmir Kotzko & Cia Ltda -" Sobre o contido na certidão da escritura, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. KARINA LOCKS-

48.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-4/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAPITOLIO COMERCIO DO VESTURARIO LTDA -" Sobre o contido na cer-

tidado da escritania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. KARINA LOCKS-

49.-EXECUCÃO-FISCALIS - FAZENDA-11/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Ademir de Souza -" Sobre o contido na certidão da escritania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." - Adv. KARINA LOCKS-

50.-Carta Precatória-131/2003-Oriundo da Comarca de GUA-RAPUAVA/PR - VARA FEDERAL -Iracema Lopes de Almeida x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. -" Designado o dia 27/02/2004, ...s 14:00 horas, para inquirição das testemunhas." -Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara e LEVI DE CASTRO MEHRET-

Rolândia

COMARCA DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANA
ANTONIO ZENKITI TAYAMA
RELAÇÃO Nº 40/2003.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO RAMOS	0007	000282/2000
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAI	0015	000465/2002
ADRIANO MARRONI	0025	000514/2003
ALEXANDRA MATTAR ROQUE	0032	000259/2003
ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIV	0015	000465/2002
ALVARO PESENTI	0017	000681/2002
	0008	000500/2000
ANDERSON AZEVEDO	0023	000409/2003
ANDREA CUNHA PONTES TSUJI	0032	000259/2003
AUGUSTO SEIKI KOZU	0009	000140/2001
BENEDITO APARECIDO ALVES	0033	000261/2003
BENEDITO BRUNIERI	0015	000465/2002
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0029	000232/2002
	0030	000237/2002
CASCIA LANE ANTUNES BILHÇ	0011	000240/2001
CELSO GUSTAVO CHEQUIN	0022	000391/2003
CINTIA CRISTINA DE OLIVEI	0012	000318/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0027	000538/2003
	0019	000198/2003
	0026	000528/2003
EUCLIDES RAMOS JUNIOR	0017	000681/2002
FABIANO MARANHÃO RODRIGUE	0008	000500/2000
	0032	000259/2003
FERNANDA S. ROCHA	0002	000288/1994
FRANCISCO LOPES	0013	000171/2002
	0003	000346/1996
FRANK OHASHI SAITA	0031	000324/2003
GERALDO JOSE MACEDO DA TR	0032	000259/2003
GUSTAVO PESSOA FAZOLO	0016	000536/2002
HELIO DE MATOS VENANCIO	0005	000407/1997
HELIO VIEIRA NETO	0012	000318/2001
	0023	000409/2003
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0032	000259/2003
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0022	000391/2003
IRIS SORAIA INEZ	0032	000259/2003
JOAO ALBERTO GRAÇA	0016	000536/2002
JOAO CARLOS RODRIGUES GOM	0028	000541/2003
JOSE CARLOS FARINA	0017	000681/2002
JOSE CARLOS S. SABOIA	0024	000475/2003
JOSE CARLOS TIVANELLO	0014	000403/2002
JOSE MARIA DA SILVA	0008	000500/2000
JOSE ROBERTO BEFFA	0004	000082/1997
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0014	000403/2002
KARINA ZANIN DA SILVA	0032	000259/2003
LEANDRO SOUZA ROSA	0029	000232/2002
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0030	000237/2002
	0032	000259/2003
LUCIANA AP. TOZZATO DE AL	0010	000149/2001
LUCIANA VEIGA CAIRES	0013	000171/2002
LUIZ ANTONIO SARTORI	0014	000403/2002
LUIZ ARMACOLO	0021	000352/2003
LUIZ FERNANDO COELHO DA C	0020	000310/2003
LUIZ FRANCISCO MEDINA	0009	000140/2001
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0003	000346/1996
MARCIA MARIA LISBOA	0026	000528/2003
MARCIO T. MATI	0008	000500/2000
MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF	0016	000536/2002
MARCOS ROBERTO DIETZ	0004	000082/1997
MARIA JUSTINA FERNANDES	0032	000259/2003
MARISSOL JESUS FILLA	0006	000380/1999
MAURICIO FELDMANN DE SCHN	0015	000465/2002
	0027	000538/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0018	000140/2003
	0019	000198/2003
	0016	000536/2002
OTTO FEUCHT	0019	000198/2003
PAULA REGINA GASPARETTO	0016	000536/2002
PAULO CELSO COSTA	0032	000259/2003
PEDRO RODRIGO KHATER FONT	0007	000282/2000
REGINA ARRUDA VALLIM	0032	000259/2003
RICARDO DOMINGUES BRITO	0022	000391/2003
RICARDO FRANÇA ROVERI	0033	000261/2003
RICARDO ROCHA MARTINS	0032	000259/2003
ROMUALDO VERONESE ALVES	0020	000310/2003
ROSANGELA KHATER	0022	000391/2003
RUY CASSAVIA	0010	000149/2001
SABINE DENISE GIESEN ROVE	0001	000161/1990
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0018	000140/2003
SERGIO BARRIOS	0019	000198/2003
VANTUIR AMILSON GUIMARAES		

1.-EXECUCÃO-161/1990-CARLOS ROBERTO RIBEIRO LEITE x ADENAUER LUIZ GORLA BIONDO-"O patrono da parte credora devesse juntar certidão de obito do credor (

Carlos Roberto Ribeiro Leite), bem como requerer a indispensável substituição processual, para os devidos fins. Int."-Adv. SERGIO BARRIOS-

2.-INVENTARIO-288/1994-VIRGINIA GOMES ARAUJO MOREIRA x CYRO BOLIVAR DE ARAUJO MOREIRA-"Avoquei os autos. A teor do contido no despacho de fls. 149, proferido em 11.03.96, verifica-se que foi deferida a reserva de bens em favor de Marcos Tavares, no entanto ate a presente data nao trouxe o mesmo, aos autos, noticia sobre a ação de reconhecimento de paternidade. Assim, intime-se Marcos Tavares, por seu procurador, para que traga aos autos esclarecimentos sobre a ação de investigação de paternidade intentada contra o espolio de Ciro Bolivar de Araujo Moreira, em 5 (cinco) dias."-Adv. FRANCISCO LOPES-

3.-EXECUCÃO-346/1996-RIO PARANA CIA. SECURITIZ. DE CREDITOS FINANCEIROS x RAMOS FORTI & CIA. LTDA. e outros-A exequente, sobre o termino do prazo de suspensao-Adv. FRANK OHASHI SAITA, MARCIA MARIA LISBOA-

4.-ANULATÓRIA-82/1997-MUNICIPIO DE CENTENARIO DO SUL x APARECIDO BARRETO-Ao requerido, para o preparo da conta: R\$ 692,08.-Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e MARIA JUSTINA FERNANDES-

5.-INDENIZACAO-407/1997-RUBENS DARRIGO x VIA-CAO GARCIA LTDA.-Ao exequente, sobre o termino do prazo de suspensao-Adv. HELIO VIEIRA NETO-

6.-INDENIZACAO-380/1999-NIVEA REGINA BONDESAN BRAGGION x BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.-"Ao requerido para preparo da conta de custas no valor de R\$861,40."-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-

7.-MANDADO DE SEGURANCA-282/2000-MAURO ELIZI-ARJO ASSIS x REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO-"Ao autor para preparo da conta no valor de R\$65,33."-Adv. ADALBERTO RAMOS e REGINA ARRUDA VALLIM-

8.-DESAPROPRIACAO-500/2000-MUNICIPIO DE ROLANDIA x GERALDO ALVES BANDEIRA e outros-"Nova designação para o dia 10 de fevereiro proximo, as 10:00 horas, renovadas as diligencias legais".-Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-140/2001-FLORISBERTO ALBERTO BERGER e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"... Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes os embargos opostos, para fins de exclusão dos embargantes (FAB, NTMB e RB) do polo passivo da execução fiscal, via de consequencia, condenando a embargada (INSS) ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, tendo em vista o trabalho prestado na causa. Oportunamente, subam os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao, para os devidos fins (reexam necessario).P.R.I.-Adv. AUGUSTO SEIKI KOZU e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

10.-EXECUCÃO-149/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x ESTACAO DE PISCICULTURA AQUABEL LTDA. e outros-"A credora-re sobre a certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça de f/s/ 116, do seguinte teor: "... deixei de proceder a intimação da Srª. Deatrix Michel, por nao ter encontrado pesquisando a lista telefonica, encontrei dois endereços a Avenida G. Deliberador, nº 231, ap. 151, (residencial) fone 3329-4449, e a Avenida Duque de Caxias, nº 1.980, sala 804, (comercial), fone 3324-7870, todos de Londrina-Pr, e assim, devolvo ao Cartorio."-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES-

11.-DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-240/2001-JOSE MORETTO x VALDEMAR DORIGON -Retirar a carta precatória-Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHÇO-

12.-USUCAPIAO-318/2001-MARCOS LUIZ SANCHES x JUIZO DE DIREITO VARA CIVEL COMARCA D ROLANDIA PR.-"Ao autor para preparo da conta no valor de R\$106,10."-Adv. HELIO VIEIRA NETO e CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA-

13.-PAULIANA-171/2002-ODAIR MORAES x CECILIA MARINO COELHO e outros -"A Requerente para preparo da conta no valor de R\$175,70."-Adv. LUIZ ANTONIO SARTORI e FRANCISCO LOPES-

14.-DESPEJO-403/2002-M.F. PROJENORT PRE-FABRIC. NORTE DO PARANA LTDA. x IND. COM. DE PRE-MOLDADOS SERPELLONI LTDA.-"Recebo o recurso interposto de fls. 111/117, em seu duplo efeito. A recorrida para contrarrazoes, no prazo legal."-Adv. LUIZ ARMACOLO, JOSE MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-

15.-DECLARATÓRIA-465/2002-JORGE DAVID LECH-NEWSKI DE GOUVEIA x RODRIGO LEOCARDIO JORGE-"Converto o julgamento em diligencia, para fins de realização de uma acareação envolvendo as partes litigantes e as testemunhas Gustavo Carreira Lovato e Marco Antonio de Paula Pacheco, visando o esclarecimento de pontos discordantes em seus depoimentos, para tanto, designando o dia 22 de dezembro proximo, as 14:00 horas"-Adv. BENEDITO BRUNIERI, ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA, MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-

16.-CAUTELAR DE EXIB. DE DOCUMENT-536/2002-NANCI BATISTA COLONO x BANCO ITAU S/A.-"Recebo o recurso interposto (fls. 111/124), em seu duplo efeito. A recorrida para contra-razoes, no prazo legal."-Adv. PAULO CELSO

COSTA, HELIO DE MATOS VENANCIO, OTTO FEUCHT, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES e MARCOS ROBERTO DIETZ-

17.-MANDADO DE SEGURANCA-681/2002-CEDIZA - CONSTRUÇÕES INC. E EMPREEND. IMOB. LTDA. x ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR.-"Recebo o recursos interposto (fls. 91/103), em seu duplo efeito. A recorrida para contra-razoes, no prazo legal."-Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

18.-BUSCA E APREENSAO-140/2003-BANCO PANAMERICANO S/A. x RICARDO COLAÇO MARTINS-"Ao autor para preparo da conta de custas no valor de R\$399,00 sob pena de Execução."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

19.-BUSCA E APREENSAO-198/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ADERSI LUCAS CRUVINEL-"Ao autor para preparo da conta de custas no valor de R\$357,00 sob pena de Execução."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e PAULA REGINA GASPARETTO-

20.-NOTIFICACAO-310/2003-CAMILE NASSAR x LUIZ LAERTE DE ARAUJO e outros-"Indefiro (fls. 22), porquanto inconfigurada a hipotesis prevista no artigo 870, II, do CPC."-Adv. RUY CASSAVIA e LUIZ FRANCISCO MEDINA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-352/2003-ESTACAO DE PISCICULTURA AQUABEL LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-"Aos embargantes sobre a impugnação de fls. 100/104, em (10) dez dias."-Adv. LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-391/2003-PAULO ADEMIR FARINA x MARCELO ANTONIO REBEQUI -Retirar o officio-Adv. RICARDO FRANÇA ROVERI, CELSO GUSTAVO CHEQUIN, SABINE DENISE GIESEN ROVERI e IRIS SORAIA INEZ-

23.-EXECUCÃO-409/2003-GERDAU S/A. x TREVISAN E DUARTE LTDA. e outros-"Sentença de Extinção."-Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e ANDERSON AZEVEDO-

24.-HABILITACAO DE CREDITO-475/2003-MOACIR ENOS ROSA x M.F. WEISBERG CONST. PRE-FABRICADAS LTDA.-"A manifestação da Falida, do Sindicato e do Ministerio Publico."-Adv. JOSE CARLOS TIVANELLO-

25.-REVISAO CONTRATUAL-514/2003-AGUAS MINERAIS ROLANDIA LTDA. x BANCO ITAU S/A.-"A peça exordial carece de emenda, para fins de atendimento do contido no artigo 282, incisos IV, VI e VII, do CPC. Concedo o prazo de (10) dez dias, sob as penas da lei (art. 284 do CPC). Int."-Adv. ADRIANO MARRONI-

26.-EXECUCÃO-528/2003-FUMICO KOGA x CELSO YOTI SHIMIZO -Retirar a carta precatória-Adv. MARCIO T. MATI e EUCLIDES RAMOS JUNIOR-

27.-BUSCA E APREENSAO-538/2003-BANCO PANAMERICANO S/A. x MAURO LIMA -"Ao autor para pagamento do Deposito Inicial no valor de R\$609,00 equivalentes a 5.800VRCs. mais R\$180,00 do oficial de justiça no prazo legal."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

28.-DESPEJO C/C COBRANÇA-541/2003-ALCIR FRANZONI x BRANDINO FERNANDES DE SOUZA -Retirar o officio-Adv. JOSE CARLOS FARINA-

29.-EXECUCÃO FISCAL-232/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S L SUPERMERCADOS LTDA. -"Designo os dias 04 e 24 de março proximo, as 09:00 horas, para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, do bem penhorado nestes autos (fls. 17), a serem realizadas no atrio do forum local. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde ja, designado o 1º dia util subsequente, independentemente de novo aviso..."-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

30.-EXECUCÃO FISCAL-237/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA WELTER LTDA. -"Designo os dias 04 e 24 de março proximo, as 09:00 horas, para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, do bem penhorado nestes autos (fls.17), a serem realizadas no atrio do forum local. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde ja, designado o 1º dia util subsequente, independentemente de novo aviso..."-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

31.-EXECUCÃO FISCAL-324/2003-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DA EDUCACAO-FNDE x RIESA VIDRARIA E MOVEIS TUBULARES LTDA. e outros-"A credora, sobre a certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça de fls. 13, do seguinte teor: "... deixei de proceder a citação do executado Evaldo Ulinski Junior, por nao ter encontrado, que pode ser encontrado na Nutribig, telefone 252-2022, na cidade e Comarca de Araçongas, Paraná."-Adv. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE-

32.-CARTA PRECATORIA-259/2003-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS-PR. - VARA CIVEL -SOLANGE DE FATIMA GRIGOLETTO STRAPARAVA e outros x GENERALI DO BRASIL-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -"Para o ato deprecado, marco o dia 06 de fevereiro proximo, as 14:00 horas."-Adv. JOAO ALBERTO GRAÇA, LUCIANA AP. TOZZATO DE ALMEIDA, LEANDRO SOUZA ROSA, GUSTAVO PESSOA FAZOLO, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, MARISSOL JESUS FILLA, FERNANDA S. ROCHA, ANDREA CUNHA PONTES TSUJIO-

KA, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, RICARDO DOMINGUES BRITO e ALEXANDRA MATTAR ROQUE-

33.-CARTA PRECATORIA-261/2003-Oriundo da Comarca de SANTA ADELIA-SP. - VARA CIVEL -JAIR GARCIA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -"Para o ato deprecado, marco o dia 03 de fevereiro proximo, as 14:00 horas."-Adv. BENEDITO APARECIDO ALVES, ROMUALDO VERONESE ALVES e RICARDO ROCHA MARTINS-

Santa Izabel do Ivaí

Santa Izabel do Ivaí
RELAÇÃO Nº 14/2003
Juiz José Foglia Júnior.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Agenor de Oliveira Duarte: 09;
Alcindo de Souza Franco: 04;
Alessandra Emmanuella Rodrigues Martins: 01; 20;
Amilton Luiz Augusti: 06;
Antonio Carlos Monteiro: 02;
Antonio de Jesus Morrigi: 28; 29;
Antonio Rafael Marchezan Ferreira: 23;
Antonio Teodoro de Oliveira: 07; 24;
Ari de Souza Freire: 06;
Aristeu Rogério de Andrade Júnior: 08;
Braz Ramos Broietti: 26;
Carlos Eduardo Roika Júnior: 21;
Carlos José Cogo Milanez: 19; 27;
Celso Piratelli: 19;
Danilo Medina Almada: 24;
Francisco da Silva Mendes Filho: 25;
Geraldo José Vieira: 10;
Ildelphonso de Souza Serra: 21;
João Carlos Silveira: 05;
José Alves Maciel: 03; 22;
José Airon Gonçalves: 14; 15; 16;
José Cordeiro dos Santos: 13; 17;
Jurandir Domingos Terra: 12;
Luciana Sezanowski: 30;
Luciano Berro: 31;
Luiz Carlos Milhaires: 04;
Marcione Pereira dos Santos: 32;
Paulo Roberto Campos Vaz: 07;
Sandra Zorzi: 11;
Vladimir Castro Jordão: 18; 32;

01) EXECUÇÃO/ALIMENTOS 62/2001 – J.S.F. X J.B.A.F. – Ao advogado abaixo, para que no prazo de três dias, se pronuncie nos autos na qualidade de curador do requerido, tendo em vista que citado, este deixou de pagar, comprovar o pagamento ou justificar a impossibilidade de pagar os alimentos que lhe são cobrados através dos autos. Adv. ALESSANDRA EMMA-NUELLA RODRIGUES MARTINS.

02) EXECUCÃO/SENTENÇA 83/1991 – INSS X Cafeeira Troi-an Ltda – Ao exequente, para que se pronuncie nos autos, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, sem manifestação. Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO.

03) USUCAPIÃO 152/2003 – Moises Perin Sanches X Tarquínio Marques Ferreira e Outros – Ao autor, para que retire e providencie a publicação do edital de citação expedido nos autos. Adv. JOSÉ ALVES MACIEL.

04) EMBARGOS/TERCEIRO 113/2002 – Elisabete Rola Carrasco X Valdomiro Franco – Fl. 112, item 1: "Preliminarmente, em observância ao contraditório regular, acerca do certificado às fls. 88/v. e do contido no officio de fls. 111, ambos em atendimento ao despacho de fls. 88, manifestem-se as partes em cinco dias". Após os autos irão conclusos para julgamento da causa no estado em que se encontra (art. 330, I, do CPC). Adv. LUIZ CARLOS MILHARES I X ALCINDO DE SOUZA FRANCO.

05) ALVARÁ 117/2003 – João Carlos Kisvardai e Outros – Aos requerentes, para que em dez dias, apresentem a prestação de contas na forma estabelecida na sentença. Adv. JOÃO CARLOS SILVEIRA.

06) EMBARGOS/DEVEDOR 21/1997 – Antenor Moyses Previdelli e Outra X Banco Bamerindus do Brasil S/A. Às partes, da sentença de fls. 161, que ante a renúncia pelos embargantes, ao direito em que se funda a ação, com fulcro no art. 269, V, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, determinando seu arquivamento após o trânsito em julgado. Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI X ARI DE SOUZA FREIRE.

07) EXECUCÃO 108/2003 – Valdir Romagna X Decides Tamani e Outro – Às partes, da decisão de fls. 51, que deferiu o pedido deduzido às fls. 41-42, exclusivamente no que se refere a exclusão dos nomes dos devedores dos mencionados cadastros de inadimplentes, eis que o pleito encontra amparo na jurisprudência inclusive no STJ. No que se refere ao pedido de expedição de alvará para obtenção de certidão negativa do ITR, deve o peticionário valer-se da via processual própria, porquanto fica indeferido. Aos executados para que em cinco dias se manifestem sobre o petição de fls. 45-46. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ X ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA.

08) REGULAMENTAÇÃO/VISITA 146/2003 - J.R.S. e Outros X A.R. – Aos autores, da decisão de fls. 31.1, para que se manifeste sobre a contestação, em dez dias. Após, será dado vistas ao Ministério Público, par que se pronuncie, inclusive, sobre o pedido de antecipação de tutela deduzido na inicial. Adv. ARISTEU ROGÉRIO DE ANDRADE JÚNIOR.

09) EXECUÇÃO 129/1995 – Banco Bradesco S/A X Celestino Vilson Troian e Outros – Ao exequente, para que se pronuncie nos autos, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE.

10) ARROLAMENTO/SUMÁRIO 171/2003 – Espólio de José Lirano – À inventariante, da decisão de fls. 47 e Vº, que nomeou para o cargo Zelinda Carvajé Lirano, devendo, no prazo de trinta dias, providenciar: 1) Formalização da renúncia através de instrumento público ou termo judicial, conforme exige o art. 1.806 do Código Civil. 2) Juntarem certidões atualizadas dos cartórios de Registro de Imóveis dos bens que compõem o espólio; 3. Indiquem os herdeiros por representação, filhos da falecida Cinira Lirano Nogarotto, especificando a qualificação completa de cada um deles, bem como regularizando a representação processual em relação aos mesmo, vez que havendo herdeiros menores há a obrigatória intervenção do Ministério Público, sendo de rigor a observância do rito procedimental do inventário, podendo ser convertido o presente procedimento em face da instrumentalização processual. Adv. GERALDO JOSÉ VIEIRA.

11) EXECUÇÃO FISCAL 72/2003 – UNIÃO/Fazenda Nacional X Maria Aparecida do Prado Zorzi Confeções ME – À executada, do despacho de fls. 23, que deferiu pedido do autor autuado as fls. 22, a fim de que apresente comprovante de propriedade do bem indicado para garantia da execução e seu valor estimado. Adv. SANDRA ZORZI.

12) ARROLAMENTO 198/1999 – Espólio de Ormino Rodrigues Alves – À autora, do despacho de fls. 34/Vº, para que se manifeste em dez dias, sobre o interesse na continuidade do feito. Adv. JURANDIR DOMINGOS TERRA.

13) EXECUÇÃO 133/2001 – Banco Banestado S/A X Antonio Milani – Ao exequente, do despacho de fls. 33, para que em cinco dias se manifeste sobre os documentos de fls. 31-32, do Cartório Distribuidor e Anexos de Maringá/PR, que informa a inexistência de distribuição de carta precatória expedida na Execução aqui referida, entregue em 29.10.2001 ao procurador judicial do credor para as devidas providências. Adv. JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS.

14) EXECUÇÃO FISCAL 45/2001 – Fazenda Pública Municipal de Santa Mônica X Azarias Simplicio da Silva – Ao exequente, para que se pronuncie nos autos, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, sem manifestação. (lotes 1 a 18, quadra 86). Adv. JOSÉ AIRTON GONÇALVES.

15) EXECUÇÃO FISCAL 49/2001 – Fazenda Pública Municipal de Santa Mônica X Azarias Simplicio da Silva – Ao exequente, para que se pronuncie nos autos, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, sem manifestação (lotes 1 a 14, quadra 90). Adv. JOSÉ AIRTON GONÇALVES.

16) EXECUÇÃO FISCAL 519/2001 – Fazenda Pública Municipal de Santa Mônica X Antonio Oliveira da Silva e Outro – Ao exequente, para que se pronuncie nos autos, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, sem manifestação (lote 11, quadra 22). Adv. JOSÉ AIRTON GONÇALVES.

17) EXECUÇÃO 107/1999 – Banco do Estado do Paraná S/A X Alceu Stocco e Outros – Ao exequente, para que promova perante o Juízo da única vara de Porto dos Gaúchos/MT, o pagamento do valor de R\$-220,00, no prazo de dez dias, para cumprimento da Precatória lá autuada sob nº 167/03, remetida para intimação de Nelson Dias, da penhora de fls. 30-32. O valor poderá ser depositado na conta 9183-9, do Banco do Brasil S/A, agência 1116-9, em nome do Cartório Distribuidor daquele Juízo. Adv. JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS.

18) REVISIONAL 111/1997 – Claro Moraes Bueno Filho e Outros X Banco do Brasil S/A – Ao requerido, da decisão de fls. 367 e Vº: “1) As alegações deduzidas pelo banco/requerido são improcedentes; 2) Em proêmio, cumpre deixar claro que, se informado com o teor da decisão preferida às fls. 360 e verso, deveria ter a instituição financeira manejado o recurso cabível, e não agora, no transcurso do prazo assinalado, suscitar impedimentos impertinentes a fim de não cumprir ou postergar a determinação que lhe foi imposta. 3) Em segundo lugar, da mesma forma que pretende o requerido condicionar a apresentação dos documentos ao complemento do depósito dos honorários periciais pela parte autora, poderia esta, em tese, condicionar o depósito à exibição dos documentos, pois, sem eles restaria prejudicada a perícia. 4) Por último, e de especial relevância jurídica, trata-se da questão relativa ao ônus da prova, invertido em desfavor da instituição financeira a quem incumbe trazer aos autos os referidos documentos – pois detém a obrigação legal de guarda – e, como ônus processual, a exigência do pagamento de custos operacionais do banco afigura-se absolutamente indevida, como também e da mesma forma, condiciona-la a complementação do depósito dos honorários periciais pela parte requerida, devendo arcar o banco/requerido com o ônus processual respectivo, no julgamento da demanda, em caso de descumprimento. 5) Ademais, malgrado se mostre irrelevante em face do contido no item anterior, o banco sequer comprovou que as primeiras vias dos documentos foram fornecidas, e de forma gratuita, à parte autora. 6) por tais razões, rejeito todas as alegações do banco/requerido formuladas às fls. 362/366, devendo cumprir integral e incondicionalmente, no prazo assinalado, o contido às fls. 360, sob pena de arcar com os ônus processuais correspondentes. Adv. VLADIMIR CASTRO JORDÃO.

19) SUMÁRIA/COBRANÇA 145/2001 – Confederação Nacional de Agricultura e Outros X Salvador Oliva – Às partes, do despacho de fls. 332, para que cumpram o V. Acórdão de fls. 258-264, que por maioria de votos, negou provimento à apelação. Advs. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ X CELSO PI-RATELLI.

20) SÓCIO-EDUCATIVA 16/2002 – Ministério Público X W.P.S. – À defesa, do despacho de fls. 75, para que em três dias

se pronuncie sobre a manifestação do Conselho Tutelar de fls. 70-72. Adv. ALESSANDRA EMMANUELLA RODRIGUES MARTINS.

21) EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 63/2002 – R.V. S. X H.C. – Às partes, da sentença de fls. 22-24, que decidindo no momento previsto no art. 308 do CPC, acolheu a exceção de incompetência deste Juízo, e, preclusa a oportunidade recursal, para que seja certificado e, anotado, remetam-se os autos ao Juízo da Comarca de Sinop-MT, onde deverá ser distribuído a uma das Varas de Família, na forma do art. 311 do CPC. Advs. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR X ILDEPHONSO DE SOUZA SERRA.

22) EXECUÇÃO/ALIMENTOS 15/1998 – J.L.S. e Outros X A.S. – Aos autores, do despacho de fls. 139 e Vº, para que em cinco dias se manifeste sobre a justificativa e documentos de fls. 111-129. Adv. JOSÉ ALVES MACIEL.

23) INVENTÁRIO 141/2003 – Espólio de Raulino Heidercheidt – À inventariante, para que nos termos do item 4.1.1 da decisão de fls. 42 e Vº, em 48:00 horas manifeste-se sobre o pronunciamento da Fazenda Pública Estadual de fls. 54 e atribuição de valores de fls. 56-57. Adv. ANTONIO RAFAEL MARCHEZAN FERREIRA.

24) FALÊNCIA 37/2003 – Zamprogn S/A - Importação, Comércio e Indústria X Indústria Metalúrgica Santa Isabel Ltda. Às partes, da sentença de fls. 92-104, que julgou extinto o processo falimentar, sem julgamento do mérito, em conformidade com o art. 267, IV, do CPC, condenando a autora nas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de sucumbência fixados em R\$-200,00. Advs. DANILO MEDINA ALMADA X ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA.

25) DIVÓRCIO 100/2002 – J.L.P. X E.G.P. – Ao curador especial nomeado ao requerido, para que em atenção ao despacho de fls. 36, apresente alegações finais em cinco dias. Adv. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO.

26) PRECATÓRIA 96/2002 (Juízo de Loanda – Execução de Título Judicial 710/02) Antonio Teodoro de Oliveira X Osvaldo Biudes – Ao exequente, do despacho de fls. 24 e Vº, para que em cinco dias, se manifeste sobre a avaliação e conta geral do débito (fls. 21-23). Adv. BRAZ RAMOS BROIETTI.

27) SUMÁRIA/COBRANÇA 148/2001 – Confederação Nacional da Agricultura e Outros X Mieczislaw Otto – Aos autores, para que se pronuncie nos autos, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, sem manifestação. Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

28) EXECUÇÃO 91/1998 – Banco do Estado do Paraná S/A X CBR Construtora Claro Ltda e Outros – Ao exequente, para que se pronuncie nos autos, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, sem manifestação. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI.

29) EXECUÇÃO 92/1998 – Banco do Estado do Paraná S/A X Claro Moraes Bueno Filho e Outros – Ao exequente, para que se pronuncie nos autos, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, sem manifestação. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI.

30) PRECATÓRIA 80/2003 (4ª Vara Cível de Maringá – Busca e Apreensão 577/02) – Banco Bradesco S/A X Silvana Regina Machado Soares – Fls. 21: Ao autor para que se manifeste em cinco dias, ante o teor da certidão de fls. 20, onde o meirinho informa que deixou de proceder a Busca e Apreensão por não haver localizado os veículos descritos na ordem. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

31) PRECATÓRIA 75/2003 (9ª Vara Cível de Curitiba – Busca e Apreensão 843/01) – UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S/A X Wagner José Theis – Fls. 20: Ao autor para que se manifeste em cinco dias, ante o teor da certidão de fls. 19, onde o meirinho informa que deixou de proceder a Busca e Apreensão por não haver localizado o veículo descrito na ordem. Adv. LUCIANO BERRO.

32) EXECUÇÃO 29/1998 – Carlos Facundo de Matos X Oliva Madeiras e Cereais Ltda e Outro – Às partes, da decisão de fls. 229: “1. Ante a insurgência do credor, comprovando a insuficiência do bem indicado a garantir plenamente a execução, com fulcro no art. 656, V, do CPC, torno ineficaz a nomeação de fls. 211/212. 2. Defiro a penhora sobre o bem imóvel indicado pelo credor às fls. 221. 3. Expeça-se o respectivo mandado. 4. Defiro os demais pedidos deduzidos às fls. 221, assinalando o prazo de (10) dez dias para que o ilustre procurador do executado regularize a representação processual juntando instrumento de procuração”. Advs. VLADIMIR CASTRO JORDÃO X MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.

Santa Mariana

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ
JUIZA DE DIREITO - DRA. JESSICA VALÉRIA CATA-BRIGA GUARNIER
ESCRIVÃO – LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA
RELAÇÃO Nº 17/2003

ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO - 10
 ALBERTO CONTAR - 03
 ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI - 09
 ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS - 13
 FABIANO MURIEL DOMINGUES - 07
 FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES - 08
 FRANK OHASHI SAITA - 15 - 16
 ILMO TRISTÃO BARBOSA - 16
 JOSÉ CARLOS DIAS NETO - 05

JUAREZ FERREIRA - 12
 KEILA YUUKO MATSUBARA - 02
 MARCIA ELIZA DE SOUZA - 12
 MARCIA MARIA LISBOA - 15 - 16
 MARCOS AURÉLIO LIOGI - 01
 RAPHAEL DIAS SAMPAIO - 04
 RUI SANTOS DE SÁ - 14
 SÉRGIO ANTONIO MEDA - 13
 TELES DE ANDRADE - 17

1- MONITÓRIA 53/99 – FERTILIZANTES MITSUI S/A X DORIVAL GOMES – Manifeste-se o credor, em cinco (05) dias, acerca do prosseguimento do feito, vez que já decorrido o prazo de suspensão de 01 ano anteriormente deferido. ADV. MARCOS AURÉLIO LIOGI.

2- INDENIZAÇÃO 131/02 – OSCAR DIAS X DONIZETE B. NASCIMENTO – Manifeste-se a procuradora dos requeridos, em cinco (05) dias, devendo juntar a comprovação da distribuição da carta precatória lhe enviada. ADV. KEILA YUUKO MATSUBARA.

3- CIVIL PÚBLICA 92/01 – ADEAM X YUKIO TAKEUCHI – Manifestem-se a parte autora e o MP. ADV. ALBERTO CONTAR.

4- INDENIZAÇÃO 111/03 – BENEDITO MARTINS DA COSTA X OTACÍLIO ARGENTA – Manifeste-se os requerentes com relação a certidão de fls.46v, da Sra. Oficial de Justiça, no prazo de cinco (05) dias. ADV. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

5- MONITÓRIA 73/01 – BANESTADO S/A X ANTONIO CARLOS BASSI – Manifeste-se o credor, em cinco dias acerca do prosseguimento do feito, vez que já decorrido o prazo de suspensão anteriormente requerido. ADV. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

6- EXECUÇÃO 12/99 – COOP. AG. DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA X ALBERTO CARLOS DELAMUTA – Manifeste-se o credor, em cinco (05) dias, acerca do prosseguimento do feito, vez que já decorrido o prazo de suspensão por 01 ano, anteriormente deferido. ADV. ILMO TRISTÃO BARBOSA.

7- EX. ALIMENTOS 96/02 – R. G. B. X R. G. B. – Manifeste-se as partes e o MP, acerca do pagamento realizado. ADV. FABIANO MURIEL DOMINGUES.

8- EX. ALIMENTOS 139/03 – MP X E. S. C. - . . . julgo extinto a presente execução de alimentos, o que faço com fundamento no artigo 794 inciso I do CPC. ADV. FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES.

9- EX. ALIMENTOS 97/02 – R. G. B. X R. G. B. – Manifeste-se o autor acerca da petição de fls., 37. ADV. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

10- REC. PATERNIDADE 116/02 – L. A. B. S. X J. A. – Às partes para apresentação de suas razões finais, querendo, no prazo sucessivo de dez (10) dias. Após, abra-se vista ao MP. ADV. ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO.

11- PRECATÓRIA 81/03 – INSS X FRANCISCO A. PRATES – ME – Certidão do Sr. Oficial de Justiça: “... aí sendo procedi a citação do executado, para no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do débito ... certifico e dou fé que passei a diligenciar na Comarca a procura de bens passíveis de constrição, todavia restaram inexistosas, o executado não possui qualquer bem imóvel registrado em seu nome ... ADV. MÁRCIA ELIZA DE SOUZA.

12- EXECUÇÃO 166/01 – MARIA AP. GONÇALVES X JAIR FRANCISCO ALMEIDA – Intime-se a exequente, para dizer se o acordo foi integralmente cumprido. ADV. JUAREZ FERREIRA.

13- AGRAVO 0186045-9 – ALBERTINO DELAMUTA X TOSHI-TO TATEYAMA – Cumpra-se a decisão do presente Agravo de Instrumento. Intimem-se as partes da baixa do feito em Cartório. Certifique na ação principal (Execução 181/93) o desfecho do Agravo, nela juntando cópias das decisões de fls., 219/230, dos embargos declaratórios de fls., 256/258 e recurso especial de fls., 286/288. Oportunamente, arquite-se o presente feito. ADV. SÉRGIO ANTONIO MEDA e ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS.

14- PRECATÓRIA 87/03 – ELZA VIEIRA DE CARVALHO X ESTADO DO PARANÁ – Cumpra-se. Para o ato deprecado designo o dia 09/fevereiro/2004, às 15:30 horas. ADV. RUI SANTOS DE SÁ.

15- EXECUÇÃO 65/88 – RIO PARANÁ X ELIZÁ ALVES DE SOUZA – Manifeste-se o exequente visto ter se esgotado o prazo de suspensão. ADV. MÁRCIA MARIA LISBOA e FRANK OHASHI SAITA.

16- EXECUÇÃO 235/87 – RIO PARANÁ X JOÃO AVILÉS QUINTANILHA – Manifeste-se o exequente visto ter se esgotado o prazo de suspensão. ADV. MÁRCIA MARIA LISBOA e FRANK OHASHI SAITA.

17- PRECATÓRIA 69/95 – BANCO AMÉRICA DO SUL X PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA – Manifeste-se o exequente, visto ter decorrido o prazo de suspensão. ADV. TELES DE ANDRADE.

Santo Antônio da Platina

JUIZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZ : AMARILDO CLEMENTINO SOARES
RELAÇÃO N.º 34/2003

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

ADEMIR PEDRO PELIZARI : 52
 AILSON JESUS LEVATTI : 46,

ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO : 34, 47,
 ALVARO AUGUSTO CASSETARI : 19
 ANDRE GUSTAVO DE SOUZA : 22
 ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS : 70, 71,
 ANDRE LUIZ CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE : 12
 ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO : 03, 49,
 ANTONIO CARLOS VALENTE : 11, 18, 21
 APARECIDO PEREIRA DE CASTRO : 57, 73,
 AROLDI ALVES DE SOUZA : 02
 BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR : 73
 CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO : 23, 45, 47, 48, 53,
 54, 59, 73,
 CICERO BRAZ PORTUGAL : 20,
 CLAUDINE APARECIDO TERRA : 73
 CLEUCI BIEMBENGUTI DA SILVA : 73
 DELMO LUIS CARDOSO DA SILVEIRA : 28,
 EDER GORINI : 23, 36, 73
 EDISON SOARES DE ARRUDA : 53, 54, 73,
 EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO : 15, 16, 17
 EMMANUEL GUSTAVO HADDAR : 50,
 EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA : 42
 FÁTIMA MIRIAN BORTOT : 40
 FLAVIO JOSÉ BRONDANI : 68
 FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA : 06,
 FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA : 04, 58,
 GERALDO CAETANO RODRIGUES : 63
 ISMAEL ELETÓRIO DA SILVA : 73
 JAIME DOMINGUES BRITO : 39
 JOÃO ANTONIO SANTA ROSA : 32, 73,
 JOEL CARLOS CHAGAS COELHO : 12, 73
 JOEL CARLOS DA SILVA COELHO : 06, 61, 73,
 JOSE CARLOS DIAS NETO : 05, 26, 29, 30, 35, 37, 38, 70,
 73,
 JOSE PAULINO DA SILVA : 33, 44, 70, 72, 73,
 JOSE RENATO CASTANHEIRA JUNIOR : 65
 JORGE COSTITCH ESTEVAM : 73,
 KATIA LUCIANE AMBROSIO CARDOSO : 73
 LEIA FERNANDA DE SOUZA : 01
 LUCIANA SEZANOWSKI : 10
 LUIS CARLOS COSTA : 49, 55,
 LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO : 07, 11
 MANOEL ANTONIO DE LIMA JUNIOR : 66
 MARCELA DENISE CAVALCANTE : 12
 MARCIA ELIZA DE SOUZA : 07, 11, 13, 57, 73,
 MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER : 11, 18, 21,
 MARIO GANDARA : 73
 MAURICIO BARBOZA DOS SANTOS : 27
 MOHAMED ALIN COSTA NADER : 69
 NEWTON JOSE FERNANDES : 30, 41, 73,
 NIVEA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA : 03, 20
 PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS : 41, 62, 64, 73,
 PAULO SERGIO RODRIGUES : 22
 PAULO SERGIO ROSSO : 73
 PEDRO PAVONI NETO : 09, 24, 25, 35, 43, 45, 73,
 PEDRO VINHA : 14,
 REGINA TEIXEIRA PERES : 03
 RICARDO GIOVANETTI : 19,
 RODRIGO GHESTI : 10
 SEBASTIÃO AMÉRICO CALHEIRO : 60
 SEBASTIÃO GARCIA NETO : 08, 73,
 SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO : 31
 SILVIA ARRUDA GOMM : 56
 SONIA MARIA GARBELINI : 51, 52, 73,
 VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO : 73
 WANDERLEI AMADEI : 67

01-EXECUÇÃO FISCAL – 084/98 – INSS x CARTÓRIO DO TABELIONATO E OFICIO DE PROTESTO DE STO ANT PLATINA.... “Fls.68.....Carreado aos autos as cópias(fl.70/149), diga o devedor sobre tais documentos e resposta do credor(fl.64-ss).” - ADV: LEIA FERNANDA DE SOUZA.

02-MONITORIA – 30/2002 – MAFER RURAL LTDA x ALBERTO DE CAMARGO.... “Sobre o laudo de avaliação(fl.42) e cálculo geral(fl.36/37), manifestem-se as partes, em 05 dias.” - ADV: AROLDI ALVES DE SOUZA

03-EXECUÇÃO FISCAL – 024/92 – INMETRO x CARLOS ESTEVAM MARTINS & CIA LTDA.... “Sobre o laudo de avaliação(fl.104) e cálculo geral do débito(fl.107/108), manifestem-se às partes, em 05 dias.” - ADV: ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO, REGINA TEIXEIRA PERES, NIVEA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA.

04-EXECUÇÃO FISCAL – 114/2000 – CONSELHO REG. ENGENHARIA, ARQUIT. AGRONOMIA x SERRALHERIA J.M. LTDA.... “Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV: FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA.

05-MONITORIA – 243/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x GUSMÃO LOPES & PEDROSA LTDA E OUTROS.... “Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO.

06-DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA – 556/84 – EDUARDO PFAHL x JOÃO FAHL.... “A via ordinária e recursal sempre poderá ser manejado pela parte, na defesa de seus direitos, corolário lógico do direito subjetivo da ação, exigida a dogma constitucional. De outro cariz, defiro ao curador os benefícios da A.J. posto presentes os requisitos legais. À Serventia para promover as publicações na forma determinada na decisão de fls.111-v.” - ADV: JOEL CARLOS DA SILVA COELHO e FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA

07-EXECUÇÃO FISCAL – 134/98 – INSS x BARTHOLOMEI & JAMINI LTDA.... “Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV: MARCIA ELIZA DE SOUZA e LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

08-EXECUÇÃO FISCAL – 016/98 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x CARLOS ESTEVAM MARTINS.... “De outro cariz, suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja, 01(um)

ano, na forma do artigo 40 da LEF, abrindo-se vista dos autos por 05 dias ao credor, com o decurso do prazo. Caso nada de concreto seja requerido, arquivem-se a presente execução, nos termos do § 21C do artigo 40 da LEF, observando-se as formalidades legais." - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO.

09-COBRAÇA – 095/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA E OUTROS x ARHENIUS FABIO GIOVANETTI NAVES... “Redesigno o dia 12/02/2004, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, na sede deste Juízo....OBS: Dr.Pedro favor retirar Carta Precatória P/ citação do requerido” - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

10-BUSCA E APREENSÃO – 63/2003 – BANCO BRADESCO S/A x JOSE CICERO DA SILVA.... “Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fls.50-verso, manifeste-se o autor, em 05 dias.” - ADV : LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHES- TI.

11-APOSENTADORIA – 24/2001 – ANTONIO FERREIRA DA SILVA x INSS.... “Sobre o laudo do Sr. Perito(fls.43), manifestem-se às partes em 05 dias.” - ADV: MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, ANTONIO CARLOS VALENTE e MARCIA ELIZA DE SOUZA e LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

12-REMOÇÃO DE CURATELA C/PEDIDO DE LIMINAR – 169/2000 – JOSIANE DE CARVALHO ALPENDRE x CINIRA CARVALHO.... “Fls.404. Digam às partes, em 05 dias.” - ADV: JOEL CARLOS CHAGAS COELHO, MARCELA DENISE CAVALCANTE e ANDRE LUIZ CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

13-EXECUÇÃO FISCAL – 085/98 – INSS x MASSA FALIDA DE ALDROVANDO DE CARVALHO & CIA LTDA.... “Sobre a certidão de fls.55, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV: MARCIA ELIZA DE SOUZA.

14-EXECUÇÃO FISCAL – 26/2002 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA x JOSE NESPOLI DE ANDRADE... “Diga o credor, no prazo de 05 dias, sobre o leilão negativo.” - ADV: PEDRO VINHA

15-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 345/2003 – NATURA COSMÉTICOS S/A x FARMÁCIA CRISTO REL... “Retirar em cartório os autos de ação notificação judicial.” - ADV: EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO.

16-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 344/2003 – NATURA COSMÉTICOS S/A x TENDÊNCIA DA MODA.... “Retirar em cartório os autos de ação notificação judicial.” - ADV: EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO.

17-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 341/2003 – NATURA COSMÉTICOS S/A x BELLA CENTER COSMETICOS.... “Retirar em cartório os autos de ação notificação judicial.” - ADV: EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO.

18-APOSENTADORIA – 246/2000 – LAURINDA DOS SANTOS MEDEIROS x INSS... “Decorreu o prazo suspensivo requerido na petição de fls. 42.” - ADV: ANTONIO CARLOS VALENTE e MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

19-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/DECLARATORIA – 437/2000 – TECLA SANTOS GIOVANETTI x BANCO DO BRASIL S/A “Sobre os documentos juntados às fls. 431/507 e 511/622, diga a autora, em 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se, nos termos do CN.” - ADV: ALVARO AUGUSTO CASSETARI e RICARDO GIOVANETTI.

20-EXECUÇÃO FISCAL – 29/2002 – INMETRO x ACORDE IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.... “Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV: NIVEA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA e CICERO BRAZ PORTUGAL.

21-APOSENTADORIA – 206/2000 – LAZARA MARIA RUIZ DIAS x INSS.... “Sobre a petição de fls.46, manifeste-se a autora, em 05 dias.” - ADV: MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER e ANTONIO CARLOS VALENTE.

22-COBRAÇA – 110/2001 – ISRAEL ALAVER E OUTRA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A “Cumpra-se a parte dispositiva da sentença, confirmada pela instância superior.” - ADV: ANDRE GUSTAVO DE SOUZA e PAULO SERGIO RODRIGUES.

23-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 103/99 – RIO PARANA CIA SEC. CRED. FINANCEIROS x OTICA E RELOJOARIA VILLANI LTDA E OUTRO... “Fls.62/64. Manifeste-se as partes, no prazo de 05 dias.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e EDER GORINI.

24-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 449/2000 – BANCO DO BRASIL S/A x ESPÓLIO DE ENCARNÇÃO CANTOS GARCIA... “Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls. 81, que importa em R\$ 119,59 (cento e dezoito reais e cinquenta e nove centavos).” - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

25-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 448/2000 – BANCO DO BRASIL S/A x ESPÓLIO DE ENCARNÇÃO CANTOS GARCIA E OUTRO.... “Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls. 96, que importa em R\$ 112,76 (cento e doze reais e setenta e seis centavos).” - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

26-EMBARGOS DO DEVEDOR – 325/2000 – NELSON FERREIRA LIMA E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A “Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO.

27-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 268/2001 –

ARAFAC FACTORING LTDA x JOSE GUILHERME RITTI E OUTRO... “Retirar Edital p/publicação.” - ADV: MAURICIO BARBOZA DOS SANTOS.

28-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 375/1999 – HSBC BANK BRASIL S/A x CIA PLAT. DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS.... “Acolho o pedido do credor, às fls. 77-ss, como desistência da penhora efetivada nos autos, “ex mi” do art. 569 do CPC. Posto isto, defiro a desistência da constrição, feito pelo credor (CPC, art. 569) e determino a penhora sobre os veículos indicados pelo credor.” - ADV: DELMO LUIZ CARODSO DA SILVEIRA.

29-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 370/1999 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ERIVELTO ASOLARI E OUTROS.... “Diga o credor, em 05 dias, cabendo-lhe se de seu interesse, promover o preparo, diretamente na Receita Federal.” - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO.

30-EMBARGOS DO DEVEDOR – 190/2003 – NIVALDO FONSECA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.... “Para audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 17/02/2004, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controversos, com designação de audiência para instrução e julgamento. Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento.” - ADV: NEWTON JOSE FERNANDES e JOSE CARLOS DIAS NETO.

31-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 459/2000 – BANCO DO BRASIL S/A x NARCISO ANTÔNIO DA SILVA MORAES... “Aguardando o preparo das custas ao Sr. Avaliador, contadas às fls. 71, que importa em R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).” - ADV: SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO.

32-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 031/95 – DIAS & VELOSO LTDA x JOAREZ LEANDRO BAIÃO.... “Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls. 92, que importa em R\$ 968,63 (novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).” - ADV: JOÃO ANTONIO SANTA ROSA.

33-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 11/2002 – JOAQUIM TAVARES DA SILVA x ARISTIDES DOS REIS FONTANA E OUTRA... “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 55, que importa em R\$ 341,06 (trezentos e quarenta e um reais e seis centavos).” - ADV: JOSE PAULINO DA SILVA.

34-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 314/2002 – BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO JULIO DA SILVA.... “Sobre o cálculo geral(fls.49/50) e laudo de avaliação(55/59), manifestem-se às partes, em 05 dias.” - ADV: ALLAYMER RONALDO R.B. BONESSO.

35-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 325/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALEXANDRE BIEMBENGUTT DE SOUZA E OUTRO... “Sobre o cálculo geral do débito(fls.78/79), manifestem-se às partes, em 05 dias.” - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO e PEDRO PAVONI NETO.

36-EMBARGOS DO DEVEDOR – 254/99 – SILVIO JOSE FERREIRA E OUTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A “Sobre o cálculo geral do débito(fls.186), manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV: EDER GORINI.

37-BUSCA E APREENSÃO – 295/2002 – BANCO BANESTADO S/A x ALESSANDRA PETRECHI DE OLIVEIRA.... “Decorreu o prazo suspensivo requerido na petição de fls. 31.” - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO.

38-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 364/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA E OUTRO.... “Decorreu o prazo suspensivo requerido na petição de fls. 172.” - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO.

39-RESCISÃO CONTRATUAL – 248/99 – ANTONIO CARLOS ALVES LOPES x LUCIA MARQUES PAVAN... “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 339, que importa em R\$ 378,35 (trezentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).” - ADV: JAIME DOMINGUES BRITO.

40-INEXIGIBILIDADE DE CONTRIB. C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E COBRAÇA – 340/2003 – APP. SINDICATO TRAB. EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANA x PREFEITURA MUNICIPAL DE STO ANT PLATINA.... “Posto isto, atendidos os requisitos do artigo 273, do CPC, antecipo, em parte, os efeitos da tutela cognitiva invocada pelo autor, inaudita altera pars, a fim de assegurar aos servidores municipais substituídos processualmente (rol de fls. 24/25), a inexigibilidade de desconto da contribuição previdenciária, que está sendo promovida pela PREVISSAP, por inconstitucional, pelo que determino a imediata suspensão de tais descontos previdenciários promovidos sob a rubrica “Fundo de Reserva” dos inativos constantes do rol. De fls. 24/25. De outro cariz, extrai-se do art. 42, da Lei Municipal n.º 216/2002, que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina – PREVISSAP, é autarquia municipal, com órgão administrativo próprio, cabendo a tal órgão previdenciário, figurar no pólo passivo da demanda, na condição de litisconsorte passivo necessário. Portanto, com arrimo no artigo

47, do CPC, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, promova a citação da PREVISSAP, para integrar a relação jurídica processual, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Notifiquem-se os réus da tutela de urgência deferida, bem como citem-se os mesmos para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 dias.” - ADV: FÁTIMA MIRIAN BORTOT.

41-MONITORIA – 174/2003 – DISTRIBUIDORA DE CARNES ALTEZA LTDA x JOÃO PIZELI... “Para audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 16/02/2004, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controversos, com designação de audiência para instrução e julgamento. Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento.” - ADV: PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS e NEWTON JOSE FERNANDES

42-COBRAÇA – 457/2000 – AGROPECUARIA PLATINENSE LTDA x RODOLFO MACEDO.... “Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fls.55-verso), manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV: EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

43-EXECUÇÃO FISCAL – 52/95 – FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOP. PLATINENSE DOS CAFEECULTORES LTDA “Sobre o cálculo geral do débito(fls.172), manifeste-se o devedor, em 05 dias.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

44-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 357/98 – JARBAS DE OLIVEIRA PEDROSA x APARECIDO DE ANDRADE E OUTRO... “Aguardando o preparo das custas do Sr. Avaliador, contadas às fls. 88, que importa em R\$ 114,00 (cento e quatorze reais).” - ADV: JOSE PAULINO DA SILVA.

45-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 149/2001 – FAZENDA ROSA DOS MONTES LTDA x FRIG. PEROLA DO NORTE LTDA.... “Sobre o cálculo geral do débito(fls.77/78) e informação de fls.79, manifestem-se às partes, em 05 dias.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

46-INTERDIÇÃO – 353/2003 – ANDREIA APARECIDA NEVES x OSMAR BORBA.... “Para o interrogatório previsto no artigo 1181 do Código Civil, determino a expedição de decretação à Comarca de Cornélio Procopio, onde o interditando encontra-se internado na Santa Casa de Misericórdia.” - ADV: AILSON JESUS LEVATTI.

47-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 427/2000 – BANCO DO BRASIL S/A x ALBERTO DE CAMARGO E OUTROS.... “Sobre o cálculo geral do débito(fls.73/74), manifeste-se às partes, em 05 dias.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e ALLAYMER RONALDO R.B. BONESSO.

48-INVENTÁRIO – 233/98 – MARGARIDA PASSOS ROCHA PATRIAL x HERCULANO ROCHA... “Com arrimo no § 2º, do art. 1013, do CPC, homologo o cálculo do imposto “causa mortis” de fls. 48, diante da concordância dos interessados, bem como do M. Público. Provado nos autos e recolhimento do tributo, siga-se às partes para pedidos de quinhões, no prazo de 10 dias. Caso não haja divergência, siga-se ao partidor judicial para elaboração do esboço de partilha, após, sobre o esboço digam às partes, em 05 dias, ouvindo-se, em seguida o M. Público.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

49-CARTA PRECATORIA – 174/2003 – JOSE SANTO MARLIN E OUTRO x DNER... “Para realização do ato deprecado, designo o dia 19/02/2004, às 13:30 horas.” - ADV: LUIS CARLOS COSTA e ANTÔNIO CARLOS TAQUES CAMARGO.

50-MEDIDA CAUTELAR – 347/2003 – JOAQUIM ALVES NOGUEIRA E THEREZA DE SOUZA NOGUEIRA x CELESTE DE SOUZA COELHO.... “Não há pedido de liminar “inaudita altera pars”. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária posto presentes os requisitos da Lei 10660/50. Cite-se a requerida para, querendo e no prazo de 05 dias, apresente resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia, quanto à matéria fática tratada na inicial. Com a resposta, ouça-se o autor em 10 dias.” - ADV: EMMANUEL GUSTAVO HADDAR.

51-INVENTÁRIO – 118/2000 – ANA BARBOSA CARDOSO x LUIZ MOREIRA CARDOSO.... “Retirar Formal de Partilha.” - ADV : SONIA MARIA GARBELINI.

52-ARROLAMENTO – 444/2002 – LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS x ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS.... “Retirar Carta de Adjudicação” - ADV: SONIA MARIA GARBELINI e ADEMIR PEDRO PELIZARI.

53-INDENIZAÇÃO – 194/92 – MIRIAN MARTINS SCHMIDT x ESPÓLIO DE ANTÔNIO SCHMIDT.... “Sobre a conta de custas(fls.145) e cálculo geral do débito(fls.146), manifestem-se às partes, em 05 dias.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e EDISON SOARES DE ARRUDA.

54-PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – 136/88 – MIRIAN MARTINS SCHMIDT x ESPÓLIO DE ANTÔNIO SCHMIDT.... “Sobre o conta de custas(fls.237) e cálculo geral do débito(fls.238), manifestem-se às partes, em 05 dias.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e EDISON SOARES DE ARRUDA.

55-COBRAÇA – 226/2000 – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE STO ANT PLATINA x ADEMIR QUEIROZ JUNIOR E OUTROS.... “Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls. 201, que importa em R\$ 225,01 (duzentos e vinte e cinco reais e um centavos).” - ADV: LUIS CARLOS DA COSTA

56-NULIDADE DE ARREMATACÃO – 109/97 – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x WALTER INFANTE ALVES E OUTROS.... “Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls. 522, que importa em R\$ 499,04 (quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos.) - ADV: SILVIA ARRUDA GOMM.

57-APOSENTADORIA – 75/94 – BENVINDA CLARA DE JESUS E OUTRAS x INSS.... “Fls.98. Digam os interessados, em 05 dias.” - ADV: APARECIDO PEREIRA DE CASTRO e MARCIA ELIZA DE SOUZA.

58-EXECUÇÃO FISCAL – 122/2000 – CONSELHO REG. ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA x CLEONICE DA SILVA.... “Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV: FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA.

59-DEPOSITO – 496/98 – CEVAL ALIMENTOS S/A x COOP. PLATINENSE DOS CAFEECULTORES LTDA “Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

60-ARROLAMENTO – 78/2003 – IRENE PRUDENTE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS x JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA... “Retirar Formal de Partilha” - ADV: SEBASTIÃO AMÉRICO CALHEIRO.

61-INVENTÁRIO – 121/2003 – DONIAS FERREIRA BARBOSA E OUTROS x JOSE BARBOSA GOMES.... “Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV: JOEL CARLOS DA SILVA COELHO.

62-INVENTÁRIO – 029/96 – ANÁLIA ALEXANDRE DEGASPERI x JOSÉ DEGASPERI... “Retirar Formal de Partilha.” - ADV: PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS.

63-ARROLAMENTO – 200/2003 – GERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS x JOSE LUIZ DO NASCIMENTO E OUTRA.... “Retirar Formal de Partilha” - ADV: GERALDO CAETANO RODRIGUES.

64-ARROLAMENTO – 120/2003 – MARIA APARECIDA DE REZENDE MAZARO E OUTRO x RAINERO MAZARO.... “Retirar Formal de Partilha” - ADV: PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS.

65-ALVARA JUDICIAL – 189/2003 – FRANCIELLEN DE SOUZA TEIXEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL.... “Decorreu o prazo de prestação de contas referido no alvará expedido em 22/08/2003.” - ADV: JOSE RENATO CASTANHEIRA JUNIOR.

66-ALVARA – 285/2003 – AHIRTON DE SOUZA NEIVA x ISABEL CRISTINA FERRAZ SUGAHARA.... “Retirar Carta Precatória” - ADV: MANOEL ANTONIO DE LIMA JUNIOR.

67-CARTA PRECATORIA – 145/2001 – BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x PLATIVEL COM. VEICULOS E PEÇAS LTDA.... “Posto isto, determino a citação, por edital do co-executado Sílvio, pelo que assino o prazo de 20 dias do edital. Oportunamente será apreciado incidência da Súmula 194/STJ....OBS: Retirar Edital p/publicação” - ADV: WANDERLEI AMADEI.

68-CARTA PRECATORIA – 154/2003 – MARGARIDA GOMES DE OLIVEIRA DOGNANI E OUTROS x PANTERA VIAGENS E TURISMO E OUTROS.... “Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fls.57), manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV: FLAVIO JOSÉ BRONDANI.

69-CARTA PRECATORIA – 130/2003 – BANCO FORD S/A x INTERCEPTOR COM. VEICULOS E PEÇAS LTDA E OUTROS.... “Ao devedor, para querendo, no prazo de 10(dez) dias, opor embargos à execução(auto de penhora de fls.49), salientando que referido imóvel ficará a disposição do devedor, não podendo abrir mão do mesmo, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de prisão civil por infiel depositário.” - ADV: MOHAMED ALIN COSTA NADER.

70-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 146/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NOEL APARECIDO CASSAROTTI E OUTRO.... “Sobre a adequação ao cálculo(fls.148), manifestem-se às partes, em 05 dias.” - ADV: ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, JOSE PAULINO DA SILVA e JOSE CARLOS DIAS NETO

71-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 579/97 – EDUARDO SANTOS x MADEIREIRA GUARUJÁ “Sobre a atualização do cálculo geral(fls.58), manifestem-se o credor, em 05 dias.” - ADV: ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS.

72-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 260/98 – JARBAS DE OLIVEIRA PEDROSA x NOEL APARECIDO CASSAROTTI.... “Sobre a atualização do cálculo geral(fls.82), manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV: JOSE PAULINO DA SILVA.

73-RELAÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA PARA OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, COM PRAZO VENCIDO E QUE DEVERÃO SER RESTITUÍDOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC :

APARECIDO PEREIRA DE CASTRO – AUTOS – 422/00 –

BENEDITO CARODOS DA SILVEIRA JUNIOR – AUTOS – 204/98 –
 CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO – AUTOS – 252/92 – 178/01 – 127/87 – 264/03 –
 CLAUDINE APARECIDO TERRA – AUTOS – 105/02 –
 CLEUCI BIEMBENGUTTI DA SILVA – AUTOS – 327/02 –
 EDER GORINI – AUTOS – 265/99 – 268/99 – 290/98 – 265/95 –
 EDISON SOARES DE ARRUDA – AUTOS – 568/97 – 327/93 – 130/95
 ISMAEL ELEOTERIO DA SILVA – AUTOS – 155/03
 JOÃO ANTONIO SANTA ROSA – AUTOS – 395/99 –
 JOEL CARLOS CHAGAS COELHO – AUTOS – 107/03 – 223/02 – 463/98 –
 JOEL CARLOS DA SILVA COELHO – AUTOS – 193/93 –
 JORGE COSTITCHESTEVAM – AUTOS – 130/02 – 356/95 – 84/03
 JOSE CARLOS DIAS NETO – AUTOS – 222/98
 JOSE PAULINO DA SILVA – AUTOS – 107/02 –
 KATIA LUCIANE AMBROSIO CARDOSO – AUTOS – 267/03 –
 MARCIA ELISA DE SOUZA – AUTOS – 37/99 – 09/93 – 11/97 – 07/94 – 53/91 – 08/87 – 103/97 – 76/94 – 07/92 – 15/97 – 136/99 – 16/94 – 48/94 – 129/95 – 10/95 – 130/98 –
 MARIO GANDARA – AUTOS – 387/75 –
 NEWTON JOSE FERNANDES – AUTOS – 227/98 – 337/92 – 452/96 – 382/96 – 10/92 – 209/99 –
 PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS – AUTOS – 400/95 –
 PAULO SERGIO ROSSO – AUTOS – 235/01 – 150/99 – 428/02 –
 PEDRO PAVONI NETO – AUTOS – 116/02 – 178/02 – 194/02 – 156/02 – 201/02 – 214/02 – 450/88
 SEBASTIÃO GARCIA NETO – AUTOS – 395/00 – 104/92 –
 SONIA MARIA GARBELINI – AUTOS – 360/99 –
 VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO – AUTOS – 188/02 – 98/01 – 100/01 – 39/03 – 65/98 – 68/01 – 163/99 – 134/00 – 28/03 – 41/03 – 133/00 – 93/99 – 25/02

São João do Ivaí

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR.
 VARA CÍVEL
 JUÍZA DE DIREITO – Débora Carla Portela Castan
 RELAÇÃO: n.º 039/03

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Rumiatto	19	157/03
Álvaro Branco	13	009/02
	19	288/01
Bruna Maria Piga	08	227/02
		230/02
	09	231/02
		161/02
		269/01
		160/02
	10	322/02
		233/02
		228/02
		159/02
		267/01
	11	157/02
		162/02
		229/02
		158/02
Carla Fabiana H. Zagotto	05	144/01
Celso Hideo Makita	19	157/03
Claudio Parpinelli	08	273/01
		156/02
Jairo Basso	15	187/01
Joaquim Diniz da Silveira	07	288/02
Luis Felipe Lemos Machado	14	194/02
Maisa Fernanda Freitas Parpinelli	17	226/03
Marcia Eliza de Sousa	01	290/02
		292/02
		295/02
Maria Elizabeth Jacob	06	214/03
	16	259/02
Mônica Maria Pereira Bichara	02	210/02
		237/02
		238/02
Nei Carvalho da Silva	08	227/02
		273/01
		156/02
		230/02
	09	231/02
		161/02
		269/01
		160/02
	10	322/02
		233/02
		228/02
		159/02
		267/01
	11	157/02
		162/02
		229/02
		158/02
Omar Yassim	04	147/01
Paulo Moreli	12	009/03
Renato Fernandes Silva Junior	03	277/02
Renilde Paiva Morgado Gomes	18	288/01
Silvia Fátima Soares	07	288/02

01 – PENSÃO POR MORTE – APOSENTADORIA POR IDADE – 290 – 292 – 295/02 – Ivone Damazio da Silva – Adalgisa de Oliveira Barbosa – Maria da Conceição Machado X INSS – Apresente o requerido as alegações finais no prazo de 15 dias – Adv. Marcia Eliza de Souza.

02 – ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA – 210 – 237 – 238/02 – Elizabete Bezerra Braz e outros – Guilherme Correia Gambaroto – Felinto de Melo Leite – Ao preparo das custas (Lei nº 1.060/50) – R\$ 215,00 – R\$ 274,50 – R\$ 222,00 – Adv. M6-

nica Maria Pereira Bichara.

03 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 277/02 – Maria Olivia Baptista de Melo X Agropecuária Ipê S/C Ltda. – Ciência a embargada sobre a documentação juntada, nos termos do artigo 398 do CPC – Adv. Renato Fernandes Silva Junior.

04 – REPARAÇÃO DE DANOS – 147/01 – Sergio Aparecido dos Santos X Sandro Luiz Yamamoto – Ao preparo das custas finais (R\$ 484,70) – Adv. Omar Yassim.

05 – MONITÓRIA – 144/01 – Recapadoura Mourão Ltda. X Otacilio Ireno de Souza – Retirar de Cartório ofício para a entrega à Delegacia da Receita Federal de Maringá – Adv. Carla Fabiana H. Zagotto.

06 – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – 214/03 – Tereza Batista de Oliveira Souza X INSS – Processo julgado extinto com fulcro nos arts. 295, inc. I e 267, inc. I e nos trechos do parágrafo único do art. 284 do CPC – Adv. Maria Elizabeth Jacob.

07 – RESCISÃO CONTRATUAL – 288/02 – Cohapar X Adriano de Carvalho e outra – Designado o dia 04/03/04, às 15:00 horas para audiência prevista no art. 331 do CPC – Adv. Silvia Fátima Soares e Joaquim Diniz da Silveira.

08 – USUCAPIÕES – 227/02 – 273/01 – 156/02 – 230/02 – Maria José Soares Ferreira – Geraldo Roberto de Carvalho – Maria das Graças Pereira – Ronaldo Ferreira Porto X José Francisco de Queiroz e outros – Designado o dia 11/03/04, às 13:00, 14:00, 15:00, 16:00 horas para audiência de instrução e julgamento – Adv. Nei Carvalho da Silva, Bruna Maria Piga e Claudio Parpinelli.

09 – USUCAPIÕES – 231/02 – 161/02 – 269/01 – 160/02 – Antonio Aparecido Alves Ferreira e outros – Antonio Moraes de Castro – João dos Santos – Sebastiana Emídia Azanha X José Francisco de Queiroz e outros – Designado o dia 17/03/04, às 13:30, 14:30, 15:00, 16:00 horas para audiência de instrução e julgamento – Adv. Nei Carvalho da Silva e Bruna Maria Piga.

10 – USUCAPIÕES – 322/02 – 233/02 – 228/02 – 159/02 – 267/01 – José Vicente Soares e outra – Juventina da Silva Lourenço e outros – Vilio de Farias Marques e outro – Manoel Ferreira da Silva e Nilton Francisco de Mendonça X José Francisco de Queiroz e outros – Designado o dia 30/03/04, às 13:00, 14:00, 15:00, 16:00 horas para audiência de instrução e julgamento – Adv. Nei Carvalho da Silva e Bruna Maria Piga.

11 – USUCAPIÕES – 157/02 – 162/02 – 229/02 – 158/02 – Cecilio Pereira Pardini – Zélia Pereira Pardini de Oliveira e outra – Márcio Oliveira dos Santos – Israel Francisco de Oliveira e outro – Designado o dia 01/04/04 às 13:00, 14:00, 15:00 e 16:00 horas para audiência de instrução e julgamento – Adv. Nei Carvalho da Silva e Bruna Maria Piga.

12 – EXECUÇÃO FISCAL – 009/03 – União X Coap – Coml. Agrícola Ltda. – Sobre a petição de fls. 34/35, manifeste-se a requerida – Adv. Paulo Moreli.

13 – PEDIDO DE TUTELA – 009/02 – Marina Ribeiro de Oliveira – Deferido o pedido inicial e concedida a tutela de Michaele de Azevedo Ribeiro à requerente Marina Ribeiro de Oliveira, mediante compromisso nos autos, ficando dispensada da especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC. A requerente deverá prestar contas dos valores percebidos a título de pensão pela adolescente, em princípio periodicamente a cada 30 dias, salvo determinação posterior determinando a realização em período diverso – Adv. Álvaro Branco.

14 – MONITÓRIA – 194/02 – Alisul Alimentos S/A X Claudio-miro Reis da Silva – Sobre o ofício do Detran e da Receita Federal, manifeste-se a exequente – Adv. Luis Felipe elmos Machado.

15 – DECLARATÓRIA – 187/01 – Eli Gerson Camapanholi X Banco do Brasil S/A – Recebido o recurso em ambos os efeitos. Apresente recorrido as contra-razões em 15 dias – Adv. Jairo Basso.

16 – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – 259/02 – José Clabuxar X INSS – Reexaminando a questão discutida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, cujos fundamentos bem resistem as razões de recuso, de forma que a manutenção. Apresente o autoras alegações finais no prazo de 15 dias – Adv. Maria Elizabeth Jacob.

17 – INDENIZATÓRIA – 226/03 – Sebastião Rodrigues Martins X Banco do Brasil S/A – Sobre a contestação, diga o autor em 10 dias – Adv. Maisa Fernanda Freitas Parpinelli.

18 – OBRIGAÇÃO DE FAZER – 288/01 – Ivan Augusto Borges X José Francisco do Couto Filho – Ciência as partes sobre a documentação juntada por 05 dias – Adv. Álvaro Branco e Renilde Paiva Morgado Gomes.

19 – MONITÓRIA – 157/03 – Coala Essências Aromáticas Ltda. X Servmed – Comercio de Representação Comercial Ltda. – Indiquem as partes em 05 dias as provas que realmente pretendem produzir, justificando-as – Adv. Alexandre Rumiatto e Celso Hideo Makita.

São José dos Pinhais

PETIÇÕES INICIAIS AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS - 1ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, combinado com os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná fi-

cam o(a)s Senhor(a)(res) Advogados abaixo relacionados para o preparo das custas iniciais das petições distribuídas.

1. Carta Precatória - 2ª Vara Cível de Campo Mourão – Indenização - Samara Rayane Fialho Oliveira e outros x Antonio Florencio Netto . Adv.: Cristiano Augusto V.Calixto

2. Reintegração de Posse - Milton Takeo Yassumoto x Ivair André Argenta e s/m.Adv.: Lázaro A. Villas Boas Mattos .

3. Ação de Busca e Apreensão - Banco ABN AMRO REAL S/A x Ecio Correa da Silva . Adv.: Alexandre Nelson Ferraz .

4. Ação de Busca e Apreensão - Banco ABN AMRO REAL S/A x Katia Cecilia de Oliveira Pinto . Adv.: Alexandre Nelson Ferraz .

5. Ação de Busca e Apreensão - Banco ABN AMRO REAL S/A x Paulo roberto Schwaab . Adv.: Alexandre Nelson Ferraz .

6. Ação de Busca e Apreensão - Banco Panamericano S/A x Angela Vieira Kowalczyk .Adv.: Angela Esser

7. Ação de Busca e Apreensão - OMNI S/A C.F.I. X Niveli Sodre de Santana .Adv.: Neusa Maria Candido

8. Ação Revisão contratual - Rachel Dutra x Banco Ford .Adv.: Elizeu Maciel

9. Rescisão Contratual - Campobello Incorporações Ltda.. x Odete Maria Barbosa dos Santos e outro .Adv.: Anísio dos Santos .

10. Ação de Busca e Apreensão - Banco Volkswagen S/A x Márcio Jorge Ferreira .Adv.: Aristides Alberto Tizzot França .

11. Embargos a Execução - Auto Posto Consul Ltda.. x Luiz do Prado Neto e outra .Adv.: Gilvan Antio Dal Pont.

12. Carta Precatória - 14ª Vara Cível de Curitiba - Execução de título Extrajudicial - Adubos Boutin Ltda. X Sidney Rogério Chiuratto .Adv.: Luiz Roberto Rech

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR RELACAO Nº 340/2003
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CLAUDIA S.PONICH BOSCO-JUIZA SUBSTITUTA
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejpar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	0017	000782/2003
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0006	000488/2000
ANTONIO C.CAVALCANTI DE A	0006	000488/2000
AUGUSTINHO DA SILVA	0006	000488/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0005	000031/2000
DANIELLE MAGNABOSCO	0003	000478/1997
EMERSON J DA SILVA	0011	000154/2003
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0002	000304/1997
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0006	000488/2000
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	0008	000417/2001
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0004	000505/1998
ILIA DE MOURA E COSTA	0002	000304/1997
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0007	000989/2000
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0015	000008/1999
JOEL SIQUEIRA BUENO	0003	000478/1997
JORGE CLARO BADARO	0018	000035/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0018	000035/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0002	000304/1997
	0002	000304/1997
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA	0008	000417/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0011	000154/2003
	0010	001158/2002
LUIZ CARLOS GULKA	0008	000417/2001
LUIZ RODRIGUES WANBIER	0007	000989/2000
MARCIA SEVERINA BADARO	0018	000035/2003
MARCO AURELIO CARNEIRO	0002	000304/1997
MILTON RICARDO E SILVA	0001	000581/1988
MOACYR FACHINELLO	0019	000170/2003
MOYSES GRINBERG	0011	000154/2003
OSEAS AGUIAR	0015	000008/1999
PATRICIA CARLA DE DEUS LI	0003	000478/1997
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0013	001226/2003
	0014	001227/2003
	0012	000987/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0011	000154/2003
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0009	000011/2002
SILVIO BRAMBILA	0016	000711/2003
	0009	000011/2002
WILLIAN VAN ERVEN	0010	001158/2002
WILSON ROBERTO RAITANI	0002	000304/1997
	0002	000304/1997

1.—581/1988-HELISUL TAXI AEREO LTDA x TAXI AEREO CURITIBA LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatoria e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. MILTON RICARDO E SILVA-

2.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-304/1997-BRASILIO GUGIK NETO x NEULY SEVERIANO. Vista as partes face o laudo pericial apresentado as fls.268/269.-Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, MARCO AURELIO CARNEIRO, WILSON ROBERTO RAITANI, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, WILSON ROBERTO RAITANI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

3.-INDENIZACAO-478/1997-JOAO DIAS DOS SANTOS x MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA. 1. A prova pericial medica e indispensavel conforme consta de fls.168. 2. Nomeio o Dr. Jose Luiz Pires Junior como perito judicial. 3. As partes ja

apresentaram quesitos e indicaram Assistentes Tecnicos. 4. Fico o prazo de 20 dias para a entrega do laudo. 5. Diga o Sr. Perito dia e hora que realizara a prova pericial intimando-se as partes para querendo acompanh-la. 6. Apresente o Sr. Perito proposta de honorarios. O autor e beneficiario da Assistencia Judiciaria, pelo que, inverte o onus do pagamento quanto aos honorarios nos termos do artigo 6º, VII e VIII da Lei 8078/90, pois em caso contrario a pericia jamais sera realizada. Juiz nao e medico e nao pode decidir sem que tenha um laudo de um profissional da area. E verdade que a regra tradicional quanto a prova e de que o seu onus cabe a quem alega. O artigo 333 do CPC ja previa a possibilidade de inversao do onus da prova desde que houvesse acordo entre as partes litigantes. No entanto, o que se vislumbra constantemente e a limitacao que muitos litigantes tem para produzir provas, a maioria, beneficiarios de Assistencia Judiciaria, o que inviabiliza a pleitear seus direitos. Dai que a regra da inversao e uma chave que permite a parte hipossuficiente a abertura de uma das principais portas a lhe dar acesso a Justica. 7. Oportunamente designarei audiencia de Instrucao. Intime-se.-Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA e DANIELLE MAGNABOSCO-

4.—505/1998-AERODATA S/A ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS x AR REFEICOES COLETIVAS LTDA. 1. Nao recebo a apelacao de fls.179 e seguintes. 2. Consta que o prazo pela certidao de fls.178, teve inicio em 17/10/2003, inclusive. Ora o recurso foi interposto em03/11/2003, alem do prazo previsto no artigo numero 508 do CPC. 3. Em assim sendo, nao recebo o menionado recurso. 4. Desentranhe-se e entregue a parte. Intime-se.-Adv. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

5.-BUSCA E APREENSAO-31/2000-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x SANDRA DA LUZ MENDES DE FREITAS BARBOSA. Deferido o pedido de fls.293 quanto a dilacao do prazo.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

6.-ORDINARIA DE REPARACAO DE DAN-488/2000-ZULEICA LORISA SOUZA MARQUES e outros x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA. 1. Recebo a apelacao de fls.164 e seguintes am ambos efeitos. 2. Vista aos apelados.-Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-

7.-INDENIZACAO-989/2000-AUGUSTINHO DA SILVA x TELEPAR BRASIL TELECOM. Recebo tambem o recurso de fls.335 e seguintes em ambos efeitos. Vistas a recorrida.-Adv. LUIZ RODRIGUES WANBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

8.-INDENIZACAO P/ DESAPROPRIACAO-417/2001-TARCISO PIRES DOMINGUES e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL. Vista as partes face os esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito as fls.259/260.-Adv. LUIZ CARLOS GULKA, HELIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO-

9.—11/2002-JOSUE DE SOUZA x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o contido no petitorio de fls.604/605 apresentado pelo autor. Prazo de cinco dias.-Adv. RAFAEL MARQUES GONDOLFI, SILVIO BRAMBILA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1158/2002-BANCO BANESTADO S/A x MARCOS ANTONIO ZENI e outros. 1. Os devedores as fls.49 e seguintes requerem a Incompetencia Absoluta do Juizo, citando legislacao e jurisprudencia sobre a materia, pedindo a remessa dos autos para a Vara Federal de Curitiba, juntado documentos. 2. O autor as fls.69 e seguintes discorda daquela pretensao. 3. Ainda disseeram os requeridos as fls.74 e seguintes. 4. Examinando os autos, entendo que face o alegado, citacoes feitas e documentos juntados, a Incompetencia do Juizo deve ser acolhida. Tratam os autos de contrato de mutuo e hipoteca regido pela Lei 4380/64 com a cobertura do Fundo de Compensacao e Variacoes Salariais pelo que a Caixa Economica deve compor a acao, o que significa que a competencia para processar e julgar a lide e da Justica Federal. Outrossim, ja tramita perante a Justica Federal lide a respeito dos fatos conforme consta de fls.65. 5. Pelo exposto, velho acolher o petitorio de fls.49 e seguintes declarando a INCOMPETENCIA deste Juizo para processar e julgar a presente lide, declinando a competencia para a Justica Federal da Comarca de Curitiba. Diligencias Necessarias. Intime-se.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e WILLIAN VAN ERVEN-

11.—154/2003-ROSANA WECKWERTH CRESPIANO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON J DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

12.—987/2003-EDSON CESARIO x ECOTERRA CONSTRUCOES INCORPORACOES E COMERCIO LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

13.—1226/2003-ANTONIO ALVES MARTINS x A Z IMOVEIS LTDA. Pelo exposto, DEFIRO a Tutela Antecipara, autorizando o autor a proceder o deposito de 50% da parcela do financiamento que celebrou com as res, ate ulterior determinacao. Concedo os beneficios da assistencia judiciaria ate prova em contrario. Considerando-se o elevado numero de feitos em tramite com depositos mensais a serem realizados em Cartorio objeto de tutelas antecipadas, quando da realizacao do depositoinicial bem como o cadastramento da conta de poupanca judicial, devera o procurador judicial do autor fornecer a seu cliente o numero de sua conta de poupanca respectiva e providenciar que os depositos bancarios seja feitos diretamente junto ao banco depositario, conforme autoriza o item 2.6.1 do Codigo de Normas. As comprovacoes ficara sob a responsa-

bilidade do autor e seu procurador. Cite-se. Intime-se.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

14.—1227/2003-DAVI CHARELLO x ECOTERRA CONSTRUCOES INCORPORACOES E COMERCIO LTDA. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária ate prova em contrario. Reserve-me para apreciar a Tutela Antecipada apos a contestacao. Intime-se. Cite-se.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

15.-EXECUCAO FISCAL-8/1999-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAETANO BRANCO S/A - Intime(m)-se(m) o(os) reus para retirar o Alvara. Prazo de cinco dias.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e OSEAS AGUIAR-

16.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-711/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o contido no petitorio de fls.23/24 apresentado pelo exequente. Prazo de cinco dias.-Adv. SILVIO BRAMBILA-

17.-EXECUCAO FISCAL PREVID.-782/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x BRAGANCA CONSULT E ASSESSORIA DE REC HUMANOS LTDA e outros -Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu procurador, para comparecer pessoalmente em Cartorio no prazo de tres (03) dias, a fim de assinar o termo de penhora dos bens oferecidos em garantia da execucao, e tambem aceitar o encargo de depositario dos referidos bens. O procurador somente podera assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositario dos bens nomeados. (item 5.8.3 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana).-Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

18.-CARTA PRECATORIA-35/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 12 VARA CIVEL DA COMARCA -ALBERTO ANTONIO SILVESTRE x ANTONIO MIGUEL SAQUETO e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no oficio juntado aos autos as fls.30. Prazo 5 dias.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e JORGE CLARO BADARO-

19.-CARTA PRECATORIA-170/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MADEIREIRA TINGUI DO BRASIL LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.29/30 apresentado pela requerida. Prazo 5 dias.-Adv. MOACYR FACHINELLO-

São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PR VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº 76/2003

JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON
JUIZ SUBSTITUTO: JOAO H.C.ORTOLANO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARGOS FAYAD	0035	000392/2002
	0013	000306/2002
	0016	000333/2002
	0014	000317/2002
	0029	000369/2002
	0003	000112/2000
	0007	000604/2001
	0026	000365/2002
	0012	000304/2002
	0042	000202/2003
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0003	000112/2000
	0045	000389/2003
	0048	000494/2003
	0038	000500/2002
	0002	000039/1999
	0026	000365/2002
	0012	000304/2002
	0018	000342/2002
	0033	000389/2002
	0022	000356/2002
CARLOS ALBERTO CABRAL	0028	000368/2002
	0031	000375/2002
	0015	000320/2002
	0019	000346/2002
	0035	000392/2002
	0032	000388/2002
	0021	000352/2002
	0025	000363/2002
	0030	000371/2002
	0024	000361/2002
CELIA LUZIA H. D. GRACIA	0020	000350/2002
	0023	000357/2002
	0034	000390/2002
	0017	000336/2002
	0027	000366/2002
	0013	000306/2002
	0016	000333/2002
	0014	000317/2002
	0029	000369/2002
	0046	000417/2003
CLEOSNY SLOMPO	0044	000383/2003
	0008	000616/2001
	0040	000772/2002
	0010	000188/2002
	0009	000127/2002
	0036	000399/2002
	0042	000202/2003
	0043	000317/2003
	0038	000500/2002
	0008	000616/2001
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0002	000039/1999
	0011	000283/2002
	0004	000178/2001
	0049	000527/2003
	0024	000361/2002
	0040	000772/2002
	0009	000127/2002
	0036	000399/2002
	0042	000202/2003
	0004	000317/2003
DENISE MORAES NOVICKI	0036	000399/2002
	0004	000178/2001
	0049	000527/2003
	0024	000361/2002
	0040	000772/2002
	0009	000127/2002
	0036	000399/2002
	0042	000202/2003
	0004	000317/2003
	0038	000500/2002
DJEANANE FAYAD SCHREINER	0008	000616/2001
	0002	000039/1999
	0011	000283/2002
	0004	000178/2001
	0049	000527/2003
	0024	000361/2002
	0040	000772/2002
	0009	000127/2002
	0036	000399/2002
	0004	000178/2001
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	0050	000072/2003
	0018	000342/2002
	0033	000389/2002
	0031	000375/2002
	0015	000320/2002
	0019	000346/2002
	0025	000363/2002
	0030	000371/2002
	0020	000350/2002
	0023	000357/2002
EDMAR FERNANDO GELINSKI	0034	000390/2002
	0017	000336/2002
	0027	000366/2002
	0005	000314/2001
	0022	000356/2002
	0028	000368/2002
	0001	000725/1998
	0006	000486/2001
	0047	000435/2003
	0037	000496/2002
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	0041	000797/2002
	0039	000761/2002
	0007	000604/2001
	278	000000/0000
	279	000000/0000
	280	000000/0000
	281	000000/0000
	282	000000/0000
	283	000000/0000
	284	000000/0000
ENEAS JEFERSON MELNISK	0003	000389/2002
	0031	000375/2002
	0015	000320/2002
	0019	000346/2002
	0025	000363/2002
	0030	000371/2002
	0020	000350/2002
	0023	000357/2002
	0034	000390/2002
	0017	000336/2002
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA	0027	000366/2002
	0005	000314/2001
	0022	000356/2002
	0028	000368/2002
	0001	000725/1998
	0006	000486/2001
	0047	000435/2003
	0037	000496/2002
	0041	000797/2002
	0039	000761/2002
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0007	000604/2001
	278	000000/0000
	279	000000/0000
	280	000000/0000
	281	000000/0000
	282	000000/0000
	283	000000/0000
	284	000000/0000
	285	000000/0000
	286	000000/0000
TATYANE P. PORTES STEIN	0003	000389/2002
	0031	000375/2002
	0015	000320/2002
	0019	000346/2002
	0025	000363/2002
	0030	000371/2002
	0020	000350/2002
	0023	000357/2002
	0034	000390/2002
	0017	000336/2002
TATYANE P. PORTES STEIN	0027	000366/2002
	0005	000314/2001
	0022	000356/2002
	0028	000368/2002
	0001	000725/1998
	0006	000486/2001
	0047	000435/2003
	0037	000496/2002
	0041	000797/2002
	0039	000761/2002
TATYANE P. PORTES STEIN	0007	000604/2001
	278	000000/0000
	279	000000/0000
	280	000000/0000
	281	000000/0000
	282	000000/0000
	283	000000/0000
	284	000000/0000
	285	000000/0000
	286	000000/0000
TATYANE P. PORTES STEIN	0003	000389/2002
	0031	000375/2002
	0015	000320/2002
	0019	000346/2002
	0025	000363/2002
	0030	000371/2002
	0020	000350/2002
	0023	000357/2002
	0034	000390/2002
	0017	000336/2002
TATYANE P. PORTES STEIN	0027	000366/2002
	0005	000314/2001
	0022	000356/2002
	0028	000368/2002
	0001	000725/1998
	0006	000486/2001
	0047	000435/2003
	0037	000496/2002
	0041	000797/2002
	0039	000761/2002
TATYANE P. PORTES STEIN	0007	000604/2001
	278	000000/0000
	279	000000/0000
	280	000000/0000
	281	000000/0000
	282	000000/0000
	283	000000/0000
	284	000000/0000
	285	000000/0000
	286	000000/0000
TATYANE P. PORTES STEIN	0003	000389/2002
	0031	000375/2002
	0015	000320/2002
	0019	000346/2002
	0025	000363/2002
	0030	000371/2002
	0020	000350/2002
	0023	000357/2002
	0034	000390/2002
	0017	000336/2002
TATYANE P. PORTES STEIN	0027	000366/2002
	0005	000314/2001
	0022	000356/2002
	0028	000368/2002
	0001	000725/1998
	0006	000486/2001
	0047	000435/2003
	0037	000496/2002
	0041	000797/2002
	0039	000761/2002
TATYANE P. PORTES STEIN	0007	000604/2001
	278	000000/0000
	279	000000/0000
	280	000000/0000
	281	000000/0000
	282	000000/0000
	283	000000/0000
	284	000000/0000
	285	000000/0000
	286	000000/0000
TATYANE P. PORTES STEIN	0003	000389/2002
	0031	000375/2002
	0015	000320/2002
	0019	000346/2002
	0025	000363/2002
	0030	000371/2002
	0020	000350/2002
	0023	000357/2002
	0034	000390/2002
	0017	000336/2002
TATYANE P. PORTES STEIN	0027	000366/2002
	0005	000314/2001
	0022	000356/2002
	0028	000368/2002
	0001	000725/1998
	0006	000486/2001
	0047	000435/2003
	0037	000496/2002
	0041	000797/2002
	0039	000761/2002
TATYANE P. PORTES STEIN	0007	000604/2001
	278	000000/0000
	279	000000/0000
	280	000000/0000
	281	000000/0000
	282	000000/0000
	283	000000/0000
	284	000000/0000
	285	000000/0000
	286	000000/0000
TATYANE P. PORTES STEIN	0003	000389/2002
	0031	000375/2002
	0015	000320/2002
	0019	000346/2002
	0025	000363/2002
	0030	000371/2002
	0020	000350/2002
	0023	000357/2002
	0034	000390/2002
	0017	000336/2002
TATYANE P. PORTES STEIN	0027	000366/2002
	0005	000314/2001
	0022	000356/2002
	0028	000368/2002
	0001	000725/1998
	0006	000486/2001
	0047	000435/2003
	0037	000496/2002
	0041	000797/2002
	0039	000761/2002
TATYANE P. PORTES STEIN	0007	000604/2001
	278	000000/0000
	279	000000/0000
	280	000000/0000
	281	000000/0000
	282	000000/0000
	283	000000/0000
	284	000000/0000
	285	000000/0000
	286	000000/0000
TATYANE P. PORTES STEIN	0003	000389/2002
	0031	000375/2002
	0015	000320/2002
	0019	000346/2002
	0025	000363/2002
	0030	000371/2002
	0020	000350/2002
	0023	000357/2002
	0034	000390/2002
	0017	000336/2002
TATYANE P. PORTES STEIN	0027	000366/2002
	0005	000314/2001
	0022	000356/2002
	0028	000368/2002
	0001	000725/1998
	0006	000486/2001
	0047	000435/2003

damento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Condeno as autoras ao pagamento das custas e honorários advocatícios da parte contrária, que com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oportunamente, arquivem-se. Custas de lei.” Adv. CELIA LUZIA H. D. GRACIA e ENEAS JEFERSON MELNISK-

35.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-392/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO MACUCO FILHO - "...julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Condeno as autoras ao pagamento das custas e honorários advocatícios da parte contrária, que com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oportunamente, arquivem-se. Custas de lei.” Adv. CELIA LUZIA H. D. GRACIA e ARGOS FAYAD-

36.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-399/2002-J.M.L. e outros x J.N.L. Extinto o processo com fulcro no art. 794, II, do CPC. Adv. DENISE MORAES NOVICKI e ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO-

37.-ALIMENTOS-496/2002-L.C.D.L. x C.C.T. "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à recorrida para contra-razões..." Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-500/2002-WALDILENE MOREIRA ALVES x ANDERSON ALVES e outros. "...julgo procedente o pedido inicial, para liberar da penhora 50% do veículo Fiat Uno Eletronic, referente à meação da embargante. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e dada a singleza da causa, arbitro em R\$ 500,00. Custas de lei." Adv. CARLOS ALBERTO CABRAL e DENISE MORAES NOVICKI-

39.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE-761/2002-J.S. x I.N.S.S.I. "Recebo a apelação em ambos os efeitos...Vista à recorrida para contra-razões..." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

40.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-772/2002-J.M.L. e outros x J.N.L. Extinto o processo com fulcro no art. 794, II, do CPC. Adv. DENISE MORAES NOVICKI e ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO-

41.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA DE IDADE-797/2002-GERTRUDES SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "Recebo a apelação em ambos os efeitos... Vista à recorrida para contra-razões..." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

42.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-202/2003-J.D.S.F. e outros x J.D.S.F. Extinto o processo com fulcro no art. 794,I, do CPC. Adv. DENISE MORAES NOVICKI e CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

43.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-317/2003-J.W.S. e outros x L.C.D.S.S. Extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do CPC. Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-383/2003-ODILON DOMINGOS BOTTON x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL "Declaro, pois, a sentença, que passa a ter a seguinte redação: "...julgo procedente o pedido inicial para o efeito de desconstituir a penhora que incidiu sobre o veículo Fiat Tipo SLX, placas APK-0909. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fundmento 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00. Custas de lei." No mais persiste a sentença tal qual está lançada. Retifique-se o registro da sentença." Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

45.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-389/2003-SANDRA WAISS SOARES e outros x ESPOLIO DE IDORICO WAISS e outros. "Designo audiência de conciliação para o dia 14-04-2004, às 15:00 horas..." Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

46.-DIVISORIA-417/2003-ORLEI KANTOR JUNIOR e outros x OEZIR MARCELLO KANTOR e outros. Sobre o pedido de fls. 75, digam os autores em cinco dias. Adv. CLEOSNY SLOMPO-

47.-ARROLAMENTO-435/2003-MARCIA ADRIANA CECHINATTO x VITOLDO CASIMIRO ORMIANIN e outros. Manifeste-se a inventariante. Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-

48.-GUARDA-494/2003-R.A.P.V. x V.L.V. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 20 dias. Decorrido este, manifeste-se a requerente. Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

49.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-527/2003-A.L.S. e outros. Decretada a separação dos requerentes. -Adv. EDMAR FERNANDO GELINSKI-

50.-DESTITUIÇAO PATRIO PODER-72/2003-C.P.A. x S.M.M.C. Diga o requerente. Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO-

Sarandi

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL UNICA
RELAÇÃO Nº 43/2003.
ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	0013	000521/2001

ADOCIVAL CAVALCANTE	0027	000743/2003
	0007	000164/2001
ALEXANDRE LINCOLN COBRA D	0033	000086/2002
ALISSON SILVA ROSA	0011	000378/2001
ARISTOTELES RONDON GOMES	0021	000692/2002
	0022	000806/2002
BENEDITO FERREIRA DE CARV	0018	000350/2002
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE	0017	000271/2002
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0015	000007/2002
CLAUDINEI CODONHO	0032	000031/1999
CLEIDE APARECIDA G. R. FE	0015	000007/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0023	001046/2002
	0024	001047/2002
EDALVO GARCIA	0012	000502/2001
EDUARDO A. POMPEO	0003	000473/1998
ELIZEU DE CARVALHO.	0009	000334/2001
EMILIANA R. FELIPPE DA SI	0007	000164/2001
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0004	000681/1998
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0024	001047/2002
GEORGE EDUARDO KAROLESKI	0013	000521/2001
HUGO TETTO JUNIOR	0033	000086/2002
JOCIMARA MOCHI JORGE	0026	000740/2003
JOSE CARLOS LOPES	0031	000242/1999
JOSE IVAN GUIMARAES PERE	0010	000344/2001
	0019	000397/2002
	0014	000586/2001
	0016	000040/2002
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0021	000692/2002
	0022	000806/2002
	0033	000086/2002
	0032	000031/1999

KELLY CRISTINA TRAJANO	0005	000179/2000
LUCAS DUARTE FILHO	0030	000775/2003
LUIS CARLOS O. ESTEVES	0008	000166/2001
	0002	000247/1998
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0029	000750/2003
	0028	000749/2003
LUZIMARA FAYAN	0020	000674/2002
MAGDA LUCIA MACHADO DE SO	0017	000271/2002
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0001	000005/1998
MOIS-S ZANARDI	0010	000344/2001
OTAVIO SALVADORI	0012	000502/2001
PEDRO STEFANICHEN	0031	000242/1999
RAIMUNDO M. B. CARBVALHO	0012	000502/2001
RODRIGO DOLFINI	0007	0000164/2001
RUTH APARECIDA FALCOMER	0025	000719/2003
WALTER POPPI	0031	000242/1999
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE	0021	000692/2002
	0022	000806/2002
	0006	000278/2000
	0001	000005/1998

JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0016	000040/2002
	0021	000692/2002
	0022	000806/2002
	0033	000086/2002
	0032	000031/1999
KELLY CRISTINA TRAJANO	0005	000179/2000
LUCAS DUARTE FILHO	0030	000775/2003
LUIS CARLOS O. ESTEVES	0008	000166/2001
	0002	000247/1998
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0029	000750/2003
	0028	000749/2003
LUZIMARA FAYAN	0020	000674/2002
MAGDA LUCIA MACHADO DE SO	0017	000271/2002
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0001	000005/1998
MOIS-S ZANARDI	0010	000344/2001
OTAVIO SALVADORI	0012	000502/2001
PEDRO STEFANICHEN	0031	000242/1999
RAIMUNDO M. B. CARBVALHO	0012	000502/2001
RODRIGO DOLFINI	0007	0000164/2001
RUTH APARECIDA FALCOMER	0025	000719/2003
WALTER POPPI	0031	000242/1999
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE	0021	000692/2002
	0022	000806/2002
	0006	000278/2000
	0001	000005/1998

WILSON JOSE DE FREITAS	0001	000005/1998
------------------------	------	-------------

JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0016	000040/2002
	0021	000692/2002
	0022	000806/2002
	0033	000086/2002
	0032	000031/1999
KELLY CRISTINA TRAJANO	0005	000179/2000
LUCAS DUARTE FILHO	0030	000775/2003
LUIS CARLOS O. ESTEVES	0008	000166/2001
	0002	000247/1998
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0029	000750/2003
	0028	000749/2003
LUZIMARA FAYAN	0020	000674/2002
MAGDA LUCIA MACHADO DE SO	0017	000271/2002
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0001	000005/1998
MOIS-S ZANARDI	0010	000344/2001
OTAVIO SALVADORI	0012	000502/2001
PEDRO STEFANICHEN	0031	000242/1999
RAIMUNDO M. B. CARBVALHO	0012	000502/2001
RODRIGO DOLFINI	0007	0000164/2001
RUTH APARECIDA FALCOMER	0025	000719/2003
WALTER POPPI	0031	000242/1999
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE	0021	000692/2002
	0022	000806/2002
	0006	000278/2000
	0001	000005/1998

1.-BUSCA E APREEN. E RESCIS.CONT. - 5/1998 - NOMA & CIA. LTDA x MARCOS CESAR BENETATTI BRAZ - preparar as custas no valor de R\$ 374,50 (trezentos e setenta e quatro reais, cinquenta centavos), junto ao R. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama-PR, referente a Carta Precatória distribuída sob nº 925/03, à citação do executado - Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS-

2.-PED. DE LAVR. DE ASSENTO DE NAS - 247/1998 - MARIA DO DESTERRO DOS PRAZERES e outros - da sentença que acolheu o pedido e determino a lavratura do registro - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

3.-INVENTARIO - 473/1998 - Espólio de DEVANIR PAIOLA MARTINS - da sentença que homologou a partilha - Adv. EDUARDO A. POMPEO-

4.-INVENTARIO - 681/1998 - Espólio de EUPLINIO DIRCEU PELOSI - o pedido de gratuidade da Justiça foi apreciado às fls. 22 e 30, sendo indeferido; cumprir o disposto no art. 1031 parágrafo 2º do CPC - Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

5.-INTERDICAÇÃO - 179/2000 - MINISTERIO PUBLICO x MARCIA DE MATOS - de que foi designado junto ao R. Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Mirandópolis-SP, o dia 11 de fevereiro de 2004 às 14 horas, para inquirição das testemunhas - Adv. KELLY CRISTINA TRAJANO-

6.-INVESTIG. PAT. C/C ALIMENTOS - 278/2000 - L.M.T. e outros x E.V. - concedido o prazo de 10 dias sucessivos para as partes, e após ao M.P. para apresentarem memoriais em substituição aos debates - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

7.-DIVORCIO DIRETO - 164/2001 - E.C. x N.C. - da sentença que julgou procedente o pedido e decretou o divórcio do casal, concedendo ao autor a guarda do filho - Adv. EMILIANA R. FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI e ADOCIVAL CAVALCANTE-

8.-INVENTARIO - 166/2001 - Espólio de MARIA DE MORAES CAPELI - juntar certidão negativa da fazenda municipal - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

9.-ARROLAMENTO - 334/2001 - Espólio de CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA - da sentença que homologou o plano de partilha - Adv. ELIZEU DE CARVALHO.-

10.-EXECUCAO - 344/2001 - BANCO BRADESCO S/A. x LIDIANE GALLO BORNIA BRITO - Diga o exequente, em cinco dias (decorreu o prazo de suspensão) - Adv. MOISÉS ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

11.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO - 378/2001 - MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - da sentença que acolheu o pedido e determino a retificação do Registro Público - Adv. ALISSON SILVA ROSA-

12.-DIVISÃO - 502/2001 - WALTER RODRIGUES e outros x

ADHEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA e outros - da sentença que homologou a transação celebrada e julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC - Adv. EDALVO GARCIA, OTAVIO SALVADORI e RAIMUNDO M. B. CARBVALHO-

13.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - 521/2001 - Z.C.L.S. x J.F.S.J. - da sentença que homologou o pedido de conversão e decretou a separação do casal - Adv. ADELINO GARBUGGIO e GEORGE EDUARDO KAROLESKI-

14.-EXECUCAO - 586/2001 - BANCO BRADESCO S/A. x D O DE ALMEIDA ME e outros - Diga o exequente, em cinco dias (decorreu o prazo de suspensão) - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

15.-ARROLAMENTO DE BENS - CAUTELAR - 7/2002 - CARLOS ALBERTO CORREDATO x ERSI GONZALVES - da sentença que homologou o acordo, e em consequência, julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC - Adv. CLEIDE APARECIDA G. R. FERMENAO e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

16.-ALVARA - 40/2002 - A. P. GONZALVES CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e outros - providenciar o seguimento do feito, sob pena de extinção - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

17.-DIVORCIO DIRETO - 271/2002 - J.N.R.S. x N.F.G.S. - da sentença que julgou procedente o pedido e, em consequência, decretou o divórcio do casal, concedendo a guarda da filha à mãe e fixando o valor da pensão alimentícia a ser paga pelo requerente em meio salário mínimo vigente. A requerida voltar a usar o nome de solteira; condenou a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixou em R\$ 400,00 - Adv. MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA e CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-

18.-EXECUCAO - 350/2002 - EDIO DE ALMEIDA PINTO x REGIS CARLOS DA SILVA - Diga o exequente, em cinco dias (decorreu o prazo de suspensão) - Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

19.-EXECUCAO - 397/2002 - BANCO BRADESCO S/A. x VALDECIR MURAROTO - Diga o exequente, em cinco dias (decorreu o prazo de suspensão) - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

20.-BUSCA E APREENSAO - 674/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A. x CLAUDEMIR GRECHI - conforme informação aos autos, através de ofício, o Detran aguarda manifestação da parte interessada, para transferência do veículo - Adv. LUZIMARA FAYAN-

21.-RECONHEC. DE SOCIED. DE FATO - 692/2002 - JOAQUIM ORTEGA FILHO x LEONITA CORDEIRO - aguardar decisão sobre a exceção de incompetência - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA e WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

22.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 806/2002 - LEONITA CORDEIRO x JOAQUIM ORTEGA FILHO - da sentença que acolheu a alegação de incompetência deste Juízo e julgou procedente a exceção - Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

23.-BUSCA E APREENSAO - 1046/2002 - BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LAUDEMIR QUIRINO DE OLIVEIRA - conforme ofício nº 5875/03 de 29.10.03, o DETRAN aguarda manifestação da parte interessada, quanto a transferência do veículo - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

24.-BUSCA E APREENSAO - 1047/2002 - BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JUARES PEREIRA SANDES NETTO - conforme ofício do Detran, o mesmo aguarda manifestação da parte interessada, para transferência do veículo - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

25.-DIVORCIO DIRETO - 719/2003 - M.O.A. x C.S.A. - deferiu a gratuidade da justiça; audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de novembro de 2004 às 14:30 horas; retirar carta precatória para intimação do autor; conforme mandado juntado aos autos, a requerida não foi citada - Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER-

26.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 740/2003 - R.F.R. x L.C.R. - deferiu a gratuidade da justiça; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de novembro de 2004 às 15:30h; retirar edital, observado o novo método; cartório aguarda disquete - Adv. JOCIMARA MOCHI JORGE-

27.-ACAO DE ALIMENTOS - 743/2003 - J.M.S. e outros x J.C.S. - deferiu a gratuidade de justiça; arbitrou os alimentos provisórios em meio salário mínimo; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de novembro de 2004 às 16 horas - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

28.-ACAO DE ALIMENTOS - 749/2003 - R.C.O. e outros x R.B.O. - deferiu a gratuidade de justiça; arbitrou os alimentos provisórios em meio salário mínimo; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2004 às 14 horas - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

29.-ACAO DE ALIMENTOS - 750/2003 - P.P.C. e outros x H.U.C. - deferiu a gratuidade de justiça; arbitrou os alimentos provisórios em meio salário mínimo; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de novembro de 2004 às 16:30h - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

30.-CONV. SEPAR. JUD. EM DIVORCIO - 775/2003 - O.T.L.

e outro - subscrever a petição inicial - Adv. LUCAS DUARTE FILHO-

31.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 242/1999 - Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - SONIA APARECIDA TEODORO MENDOLA E OUTROS x GREMIO DE ESPORTES MARINGÁ - manifestem-se sobre a avaliação realizada nos autos - Valor total da avaliação R\$ 1.266.800,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos reais) - Adv. JOSE CARLOS LOPES, PEDRO STEFANICHEN e WALTER POPPI-

32.-PEDIDO DE ADOCAO PLENA - 31/1999 - J.P.F. e outros x J.R.R. - audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 26 de abril de 2005 às 14:30 horas - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e CLAUDINEI CODONHO-

33.-PEDIDO DE GUARDA - 86/2002 - E.S. x T.S.S. - da sentença que revogou a guarda provisória concedida ao requerente; homolou por sentença o acordo firmado entre as parte e julgou extinto o feito, com fundamento no art. 269, III do CPC - Adv. HUGO TETTO JUNIOR, ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

Sengés

JUIZO DE DIREITO DE SENGES – PARANÁ.
VARA CIVEL, COMÉCIO E ANEXOS.
DR. AURÉLIO JOSE ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO.
RELAÇÃO Nº 37/2003.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE LOPES MARTINS	0002	000004/1999
CARLOS FREDERICO REINA CO	0006	000215/2000
CARLOS HENRIQUE FERNANDES	0002	000004/1999
CONCEIÇÃO AP. DIAS KRAHEK	0011	000091/2003
CLARICE MARTINS		
COTRIM TEIXEIRA	0068	000165/1995
DANIEL SANTOS MENDES	0032	000203/2003
	0033	000204/2003
	0034	000205/2003
	0035	000206/2003
	0037	000208/2003

0041	000212/2003
0036	000207/2003
0044	000215/2003
0045	000219/2003
0046	000220/2003
0047	000221/2003
0048	000225/2003
0069	000226/2003
0049	000229/2003
0051	000233/2003
0052	000235/2003
0053	000236/2003
0054	000237/2003
0055	000238/2003
0056	000239/2003
0057	000240/2003
0058	000241/2003
0021	000173/2003
0027	000185/2003
0024	000182/2003
0025	000183/2003
0031	000191/2003
0022	000174/2003
0019	000165/2003
0013	000141/2003
0028	000187/2003
0014	000146/2003
0018	000161/2003
0020	000166/2003
0030	000190/2003
0029	000188/2003
0017	000160/2003
0026	000184/2003
0023	000178/2003
0032	000203/2003
0033	000204/2003
0034	000205/2003
0035	000206/2003
0037	000208/2003
0038	000209/2003
0039	000210/2003
0040	000211/2003
0042	000213/2003
0043	000214/2003
0050	000231/2003
0041	000212/2003
0036	000207/2003
0044	000215/2003
0045	000219/2003
0046	000220/2003
0047	000221/2003
0048	000225/2003
0049	000229/2003
0051	000233/2003
0052	000235/2003
0053	000236/2003
0054	000237/2003
0055	000238/2003
0056	000239/2003
0057	000240/2003
0058	000241/2003
0009	000085/2003
0029	000188/2003
0005	000151/2000
0007	000145/2001
0012	000092/2003
0008	000160/2002
0003	000041/2000
0060	000311/2003
0008	000160/2002
0067	000154/2003
0015	000150/2003

JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

LUIZ ALMEIDA ROCHA

MANOEL HERRERA SANCHES

MARIA HELENA BECHARA

NEUSA MARIA CANDIDO

RICARDO NEVES COSTA

ROBERVAL JOSE GRANDI

SERGIO W. CONDESSA VILLEL

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-112/1996-BANCO DO BRASIL S/A x CELSO DORIA FILHO-Fl.- Confiro a exequente o prazo de 20 dias para trazer aos autos os atos constitutivos da empresa locatária, a fim de se aferir a responsabilidade pelo depósito infiel, que recairá sobre figura do sócio gerente. -Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO.

2.-MONITÓRIA-4/1999-INPACEL AGRO-FLORESTAL LTDA. x LAMINADORA DAS ROSAS LTDA.-Intime-se o autor a comprovar nos autos a efetiva distribuição da precatória expedida no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. CARLOS HENRIQUE FERNANDES E SILVA, ANDRE LOPES MARTINS.

3.-EXEC. DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-41/2000-BANCO DO BRASIL S/A x GERSON AMANCIO e outros.-Designado dia 10/12/2003 e 29/12/2003, às 10h30, para realização de leilão, respectivamente.-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO e MARIA HELENA BECHARA.

4.-INDENIZAÇÃO-80/2000-ELIEZER PEREIRA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.-Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida (fls. 119) e razões inclusas (fls. 120/125), em ambos os seus efeitos. Ao recorrido, para ofertar contra-razões.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER.

5.-EMBARGOS A ARREMATACÃO-151/2000-VALOREM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA e outros x ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e outros.-Intime-se o autor a comprovar nos autos a efetiva distribuição da precatória expedida no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. DAVI DEUTSCHER.

6.-EMBARGOS Á ARREMATACÃO-215/2000-OZEAS DE MELLO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.-Manifeste-se o exequente sobre a continuidade da presente execução, uma vez que o pedido de fls. 179 sugere desistência.-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

7.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-145/2001-RESINAS

DO PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.-...Considerando a desistência manifestada pela exequente, e não havendo prova quanto a citação válida da executada. Homologo a desistência e declaro extinto o processo de execução, nos termos do art. 598 c/c art. 267, VIII do CPC.-Adv. LUIZ ALMEIDA ROCHA e FELIPE JOW NAMBA.

8.-BUSCA E APREENSÃO-160/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LAURO FERNANDES DUBIELA.-Intime-se o autor a comprovar nos autos a efetiva distribuição da precatória expedida no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MANOEL HERRERA SANCHES e RICARDO NEVES COSTA.

9.-APOSENTADORIA POR IDADE-85/2003-DIONISIO GOUVEIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Defiro o pedido retro, redesignando o ato para o dia 19/03/2004, às 15h00.-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

10.-APOSENTADORIA POR IDADE-86/2003-DOLARINO TEIXEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Defiro o pedido retro, redesignando o ato para o dia 19/03/2004, às 14h30 horas.-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

11.-INDENIZAÇÃO-91/2003-CLEUSA DE SALES ALMEIDA x LINEA DO PARANA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. -Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o pedido de honorários do Perito Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias (O perito fixou seus honorários em 03 salários mínimos), cientificando-as da data da pericia já designada, ou seja, 09/12/03, as 14h00.-Adv. CONCEICAO AP. DIAS KRAHEK.

12.-ANULATÓRIA-92/2003-RESINAS DO PARANA IND. E COM. LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.-...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do Procurador do Estado, mas que deverão ser recolhidos em favor dos cofres deste Estado do Paraná, em R\$ 2500.00 (dois mil e quinhentos reais), face ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC.-Adv. LUIZ ALMEIDA ROCHA e FELIPE JOW NAMBA.

13.-APOSENTADORIA POR IDADE-141/2003-FRANCISCO EMIDIO MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre o agravo retido.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

14.-APOSENTADORIA POR IDADE-146/2003-ADELIO CARLINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre o agravo retido.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

15.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-150/2003-CODIST COMERCIO E DIST. DE GENEROS ALIMENTICIOS LT x BANCO ITAU S/A.-Indefiro o pedido retro porquanto o caso não é de execução provisória, já que não há apelação recebida no efeito devolutivo (art. 589 do CPC). Também não seria o caso de liquidação por cálculos do contador, porquanto tal modalidade de liquidação foi extirpada do Código de Processo Civil, vigorando, hodiernamente, as disposições do art. 614, II, do mesmo Diploma.-Adv. SERGIO W. CONDESSA VILLELA.

16.-INVEST. DE PATERNIDADE-151/2003-P.F.F. e outros x C.L.O.-Intime-se as partes para retirar os boletos bancários para realização do exame de DNA.-Adv. JOAO ANTONIO SANTA ROSA.

17.-APOSENTADORIA POR IDADE-160/2003-CONCEICAO DA LUZ PAZ DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre o agravo retido.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

18.-APOSENTADORIA POR IDADE-161/2003-DORACINA DE OLIVEIRA DE DEUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias sobre o agravo retido.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

19.-APOSENTADORIA POR IDADE-165/2003-GEORGINA SOARES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre o agravo retido.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

20.-APOSENTADORIA POR IDADE-166/2003-ANTONIA ROZANO CLARO NEVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre o agravo retido.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

21.-APOSENTADORIA POR IDADE-173/2003-ESTANISLAVA YAROS KOPPEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Depreque-se a colheita do depoimento pessoal da autora e inquirição das testemunhas, haja vista que a autora não tem legitimidade para opor exceção de incompetência (relativa), por ter dado causa a irregularidade.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

22.-APOSENTADORIA POR IDADE-174/2003-JOAO RIBEIRO DE SALLES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre o agravo retido.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

23.-APOSENTADORIA POR IDADE-178/2003-JOAO BATIS-

TA LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10/03/2004, às 15h30.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

24.-APOSENTADORIA POR IDADE-182/2003-CARMELINA FERNANDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre o agravo retido.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

25.-APOSENTADORIA POR IDADE-183/2003-MARIA NINA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias sobre o agravo retido.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

26.-APOSENTADORIA POR IDADE-184/2003-MARIA ARVINA DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre o agravo retido.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

27.-APOSENTADORIA POR IDADE-185/2003-MARIA DOS SANTOS CUSTODIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre o agravo retido.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

28.-APOSENTADORIA POR IDADE-187/2003-JECICA FERREIRA MARCONDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre o agravo retido.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

29.-APOSENTADORIA POR IDADE-188/2003-DURVALINA TEIXEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre o agravo retido.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

30.-APOSENTADORIA POR IDADE-190/2003-ALICE DE CAMARGO SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre o agravo retido.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

31.-APOSENTADORIA POR IDADE-191/2003-SELMA HORCHULHAK DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias sobre o agravo retido.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

32.-APOSENTADORIA POR IDADE-203/2003-MARIA EUGENIA BRUGER DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 21, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 07/04/2004, às 13h30.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

33.-APOSENTADORIA POR IDADE-204/2003-OLINDA CUSTODIO BRUGGER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 21, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07/04/2004, às 14h00.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

34.-APOSENTADORIA POR IDADE-205/2003-ZELINDA GILLET MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 25, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07/04/2004, às 14h30.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

35.-APOSENTADORIA POR IDADE-206/2003-LEDI NEVES SOARES MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 20, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07/04/2004, às 15h00.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

36.-APOSENTADORIA POR IDADE-207/2003-EROTIDES OLIVEIRA BOMFIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 21, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07/04/2004, às 15h30.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

37.-APOSENTADORIA POR IDADE-208/2003-ERCILIA ALVES DA TRINDADE DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 20, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07/04/2004, às 16h00.-Adv.

JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

38.-APOSENTADORIA POR IDADE-209/2003-ARGENTINA MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 22, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14/04/2004, às 13h30.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

39.-APOSENTADORIA POR IDADE-210/2003-DORVALINA DA SILVA CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 22, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14/04/2004, às 14h00.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

40.-APOSENTADORIA POR IDADE-211/2003-IOLANDA DE FRANCA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 21, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14/04/2004, às 14h30.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

41.-APOSENTADORIA POR IDADE-212/2003-ELZA PEREIRA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 22, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14/04/2004, às 15h00.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

42.-APOSENTADORIA POR IDADE-213/2003-JACIRA DA SILVA MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 25, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14/04/2004, às 15h30.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

43.-APOSENTADORIA POR IDADE-214/2003-ISAURA ANASTACIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 23, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14/04/2004, às 16h00 horas.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

44.-APOSENTADORIA POR IDADE-215/2003-MARIA ELICIDIA JACOB DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares, serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 21, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28/04/2004, às 13h30.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

45.-APOSENTADORIA POR IDADE-219/2003-MALVINA PONTES PEDROSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 25, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 28/04/2004, às 14h00.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

46.-APOSENTADORIA POR IDADE-220/2003-MARIA CASTORINA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 22, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28/04/2004, às 14h30.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

47.-APOSENTADORIA POR IDADE-221/2003-GENI JORGE ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-as questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 19, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28/04/2004, às 15h00.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

48.-APOSENTADORIA POR IDADE-225/2003-MANOELA SANTINA DA CONCEICAO CHAGAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 21, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28/04/2004, às 15h30.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

49.-APOSENTADORIA POR IDADE-229/2003-NAIR DA SIL-

VA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 21, por seus próprios fundamentos. Par audiência de instrução e julgamento designo o dia 28/04/2004, as 16h00.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

50.-APOSENTADORIA POR IDADE-231/2003-ESMERINDA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 20, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/05/2004, as 13h30.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

51.-APOSENTADORIA POR IDADE-233/2003-MARIA DE LOURDES OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 22, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/05/2004, as 14h00.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

52.-APOSENTADORIA POR IDADE-235/2003-ILDA LOPES CORREA ASSUNCAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confunde. Mantenho a decisão agravada de fls. 21, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 05/05/2004, as 14h30.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

53.-APOSENTADORIA POR IDADE-236/2003-MARIA JULIA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. mantenho a decisão agravada de fls. 20, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 05/05/2004, as 15h00.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

54.-APOSENTADORIA POR IDADE-237/2003-SILVANIRA DE MATTOS DEPPA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 22, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/05/2004, as 15h30.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

55.-APOSENTADORIA POR IDADE-238/2003-HILDETE SOUZA ALEXANDRINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 27, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 05/05/2004, as 16h00.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

56.-APOSENTADORIA POR IDADE-239/2003-MARIA APARECIDA BARBOSA CLARA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 20, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12/05/2004, as 13h30.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

57.-APOSENTADORIA POR IDADE-240/2003-ENEDI LAGOS ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 20, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12/05/2004, as 14h00.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

58.-APOSENTADORIA POR IDADE-241/2003-PETROLINA CAMARGO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Mantenho a decisão agravada de fls. 21, por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12/05/2004, as 14h30.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

59.-ORDINARIA-242/2003-ADRIANE DE FATIMA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Sobre a contestação e documentos apresentado pelo requerido, diga o requerente. Em igual prazo, manifeste-se sobre o agravo retido. -Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER.

60.-BUSCA E APREENSAO-311/2003-BANCO OURINVEST S/A x JOAO CARLOS PICASSO.-Manifeste-se o requerente.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO.

61.-EX. FISCAL ESTADUAL-1/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEGES IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.-...manifeste-se novamente o exequiente.-Adv. FELIPE JOW NAMBA.

62.-EX. FISCAL ESTADUAL-434/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIANE BENETTI VIEIRA.-Manifeste-se exequiente.-Adv. FELIPE JOW NAMBA.

63.-EX. FISCAL ESTADUAL-455/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIMONE BEATRIZ CORREA.-Manifeste-se o exequente.-Adv. FELIPE JOW NAMBA.

64.-EX. FISCAL ESTADUAL-1/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGUINELO BUENO SLOMPO.-Manifeste-se o exequente.-Adv. FELIPE JOW NAMBA.

65.-EX. FISCAL ESTADUAL-4/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MICHELLE DIB PINHEIRO.-Manifeste-se o exequente.-Adv. FELIPE JOW NAMBA.

66.-EX. FISCAL ESTADUAL-43/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGUINELO BUENO SLOMPO.-Manifeste-se o exequente.-Adv. FELIPE JOW NAMBA.

67.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-154/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE LENCOIS PAULISTA-SP -LEANDRO PASSARINHO x VALDEQUE ROSA SANTOS.-Intime-se o patrono do autor sobre a certidão supra.-Adv. ROBERVAL JOSE GRANDI.

68.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-165/1995-BANCO DO BRASIL S/A X SELA SENGÉS LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA. -Sobre o pedido retro, diga o exequente. - Adv. CLARICE MARTINS COTRIM TEIXEIRA.

69.-APOSENTADORIA - 226/03 - ROSI DE MELO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. - Sobre a contestação e documentos apresentado pelo requerido, diga (o) requerente. Em igual prazo, manifeste-se sobre o agravo retido.-ADV. DR. DANIEL SANTOS MENDES/DR. JOÃO COUTO CORRÊA.

Umuarama	
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA SEGUNDA VARA CIVEL - RELAÇÃO N. 39/2003 MARCIA ANDRADE G. BOSSO - JUIZA DE DIREITO	
Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0003 000033/1994 0015 000542/1998 0124 000103/2003
ADEMAR ULIANA NETO	0098 000579/2001 0107 000276/2002 0096 000520/2001 0120 000586/2003 0121 000587/2003 0122 000600/2003 0100 000611/2001 0114 000266/2003 0116 000451/2003 0099 000597/2001 0113 000220/2003 0115 000277/2003 0097 000551/2001 0077 000166/2001
ADRIANO TOPA	0048 000273/2003
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA	0021 000228/2000
ANDERSON WAGNER MARCONI	0068 000493/2003
ANDRE BALBINO BONNES	0044 000154/2003 0123 000616/2003 0114 000266/2003
ANDREA C. MAURO MARTINS	0036 000589/2002
ANDREA GRASSETTI PACHECO	0032 000357/2002
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0125 000183/2003
BEATRIZ T. SILVEIRA	0015 000542/1998
BENEDITO JOSE PERBONI	0019 000107/2000
CLAUDIO PIZZATTO	0020 000217/2000
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0004 000705/1995
CRISTINA POLONIO DE HOLANDA	0042 000065/2003
DANIELLE DANTAS DOS SANTO	0034 000535/2002
EDISON JOSE CAZARIN	0069 000502/2003
EDMILSON AP. ALVES SIQUEI	0035 000573/2002
EDSON LUIZ DAL BEM	0019 000107/2000
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN	0101 000692/2001
ELIANA RODRIGUES VIEIRA	0050 000301/2003
ELIZABETE DE ANDRADE YAED	0051 000302/2003 0049 000299/2003 0033 000373/2002 0014 000335/1998
ELOI ANTONIO POZZATI	0003 000033/1994 0021 000228/2000 0075 000035/1999 0095 000370/2001 0091 000329/2001 0088 000309/2001 0093 000353/2001 0083 000295/2001 0085 000303/2001 0090 000327/2001 0084 000298/2001 0092 000346/2001 0094 000363/2001 0087 000307/2001 0027 000439/2001
ELVIS NEIVA	0003 000033/1994
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	0021 000228/2000
FABIANO JOSE BORDIGNON	0075 000035/1999
FABIO FERREIRA BUENO	0095 000370/2001 0091 000329/2001 0088 000309/2001 0093 000353/2001 0083 000295/2001 0085 000303/2001 0090 000327/2001 0084 000298/2001 0092 000346/2001 0094 000363/2001 0087 000307/2001 0027 000439/2001
FRANCINE FREDERICO	0027 000439/2001
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0034 000535/2002
FRANCISLAINE RUIZ	0122 000600/2003
GABRIEL SOARES JANEIRO	0029 000274/2002 0008 000405/1999 0037 000603/2002 0124 000103/2003 0009 000517/1996
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0037 000603/2002
GERALDO ALBERTI	0124 000103/2003 0009 000517/1996

GILBERTO SAAD	0005 000016/1996
GLAUCO ORTOLAN	0041 000056/2003
IVO S. SOOMA	0017 000143/1999 0002 000580/1987
JAIR APARECIDO ZANIN	0032 000357/2002 0069 000502/2003 0005 000016/1996 0045 000169/2003 0019 000107/2000 0052 000351/2003 0016 000594/1998 0002 000580/1987 0003 000033/1994 0004 000705/1995 0060 000478/2003 0063 000481/2003 0067 000488/2003 0010 000579/1996 0104 000106/2002 0078 000251/2001 0095 000370/2001 0091 000329/2001 0079 000252/2001 0105 000107/2002 0082 000268/2001 0086 000305/2001 0081 000260/2001 0089 000317/2001 0088 000309/2001 0093 000353/2001 0093 000295/2001 0085 000303/2001 0090 000327/2001 0084 000298/2001 0103 000105/2002 0092 000346/2001 0080 000253/2001 0094 000363/2001 0087 000307/2001 0074 000026/1999 0058 000475/2003 0056 000467/2003 0059 000477/2003 0064 000482/2003 0061 000479/2003 0062 000480/2003 0124 000103/2003 0027 000439/2001 0018 000442/1999 0053 000397/2003 0043 000122/2003 0036 000589/2002 0027 000439/2001 0016 000594/1998 0035 000573/2002 0040 000013/2003 0012 000371/1997 0027 000439/2001 0001 000148/1987 0023 000404/2000 0024 000211/2001 0041 000056/2003 0057 000474/2003 0028 000159/2002 0034 000535/2002 0010 000579/1996 0006 000183/1996 0066 000484/2003 0055 000459/2003 0065 000483/2003 0039 000661/2002 0041 000056/2003 0014 000335/1998 0006 000183/1996 0122 000600/2003 0025 000322/2001 0018 000442/1999 0013 000148/1998 0003 000033/1994 0011 000656/1996 0009 000517/1996 0008 000405/1996 0046 000204/2003 0047 000205/2003 0100 000611/2001 0045 000169/2003 0013 000148/1998 0038 000631/2002 0026 000370/2001 0054 000416/2002 0030 000312/2002 0024 000211/2001 0012 000371/1997 0001 000148/1987 0007 000332/1996 0031 000345/2002 0022 000286/2000 0014 000335/1998 0017 000143/1999 0111 000110/2003 0071 000125/1997 0117 000525/2003 0123 000616/2003 0073 000061/1998 0112 000118/2003 0106 000208/2002 0075 000035/1999 0070 000050/1995 0118 000526/2003 0076 000050/1999 0119 000536/2003 0102 000054/2002 0072 000132/1997
JOSE PIRES DE ANDRADE	0005 000016/1996
KOOHITI KUSSIMA	0041 000056/2003
LAIR CARBONERA	0017 000143/1999
LEONARDO DA COSTA	0002 000580/1987
LINO MASSAYUKI ITO	0032 000357/2002
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0069 000502/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0005 000016/1996
LUIZ ALBERTO LIMA	0045 000169/2003
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0019 000107/2000
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0052 000351/2003
LUIZ SERGIO ROSSI	0016 000594/1998
MAGNA JOELMA VACCARELLI	0002 000580/1987
MARCUS A. OLIVEIRA LEANDR	0003 000033/1994
MARIA OLIVETA ALBANO PASQ	0004 000705/1995
MARILI RIBEIRO TABORDA	0060 000478/2003
MARIO HARA	0063 000481/2003
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0067 000488/2003
NEWTON COLCETTA	0010 000579/1996
ORWILLE ROBERTSON DA SILV	0104 000106/2002
PAULO MORELI	0078 000251/2001
PAULO SERGIO TRENTTO	0095 000370/2001
ROXANA BARLETA MARCHIORAT	0091 000329/2001
SAMANTHA LARA	0079 000252/2001
SILVANA CAZARIN NAVAQUI	0105 000107/2002
SIONE LISOT YOKOHAMA	0082 000268/2001
VALDECIR PAGANI	0086 000305/2001
WALDIQUE BISPO PEREIRA	0081 000260/2001
WALTER DA COSTA	0089 000317/2001
WESLEI VENDRUSCOLO	0088 000309/2001

0110 000106/2003	0007 000332/1996
0109 000083/2003	0108 000006/2003
0074 000026/1999	0022 000286/2000
0017 000143/1999	0020 000217/2000
0027 000439/2001	

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/1987-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x DIRCEU PERES SANCHES E OUTRO e outros. Ofício a disposio. - Adv. VALDECIR PAGANI e LUIZ SERGIO ROSSI

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-580/1987-BANCO BRADESCO S/A x JOSE JACINTO DE SOUZA e outros. Defiro o pedido formulado as fls. 181. Oficie-se, e com a resposta nos autos, intime-se o exequente para que se manifeste, em 5 dias. Ofício a disposio. - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e IVO S. SOOMA

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33/1994-FINAN-CEIRA ALFA S/A - CFI x JONAS RODRIGUES e outros. Faam-se as anotaes pertinentes e aguarde-se o cumprimento da precatória expedida. - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, PAULO SERGIO TRENTTO, ADELIO DRUCIAK e ELVIS NEIVA

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-705/1995-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x CEREALISTA ROTACA LTDA e outros. Sobre a exceao de pre-executividade, manifeste-se a exequente em dez dias. - Adv. CRISTINA POLONIO DE HOLANDA e JOSE MARIA DE SA

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A x IND. COM. EQUIP. ELET. NOR-THON LTDA e outros. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transao celebrada entre as partes e noticiado as fls. 155/156 destes autos. Em consequencia, julgo extinto o processo, com fincas no art. 794, II, do CPC. Custas processuais na forma avenada. Custas: R\$ 376,50. - Adv. GERALDO ALBERTI e JAIR APARECIDO ZANIN

6.-ACAO MONITORIA-183/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JAMILO DA SILVA -Considerando que decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se o credor, em 5 dias. - Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA e PAULO MORELI

7.-MANDADO DE SEGURANCA-332/1996-GLOBODIESEL PETROLEO LTDA x DELEGADO II DEL. REG. RECEITA ESTAD -Cumpra-se o venerando acrd/Eo, cientificando as partes, da baixa dos autos, inclusive para eventuais requerimentos, em 5 dias, se o caso. Aps, conclusos. - Adv. VALDECIR PAGANI e WESLEI VENDRUSCOLO

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-405/1996-CIA REAL DE ARREND. MERCANTIL x G. RESENDE & CIA LTDA. 1. Cite-se, consoante requerido as fls. 171/172, para, em 24:00 hs, efetuar o pagamento do debito ou nomear bens a penhora, sob pena desta recair em tantos bens quantos bastem a garantia do "quantum" exequendo. 2. Para o caso de pronto pagamento ou nao opoosia de embargos, arbitro os honorarios advocatícios em 10% sobre o valor do debito. Carta precatória a disposio. - Adv. PAULO SERGIO TRENTTO e GABRIEL SOARES JANEIRO

9.-ACAO MONITORIA-517/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MILTON ANTONIO MENDES DA SILVA. A pretensao do requerente ja fora atendida, conforme se ve na contra-capa dos autos. - Adv. PAULO SERGIO TRENTTO e GERALDO ALBERTI

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-579/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CEREALISTA ROTACA LTDA e outros. A atualizaa da conta e avaliaao judicial. Apos, manifeste-se o exequente, em 5 dias. Calculo judicial: R\$ 209.400,13. Avaliaao: R\$ 44.155,51. - Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA e JOSE PENTO NETO

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-656/1996-BANCO REAL S/A x NOE CARLOS DE OLIVEIRA e outros. Custas processuais: R\$ 235,01. - Adv. PAULO SERGIO TRENTTO

12.-EMBARGOS A ARREMATACAO-371/1997-CLIN. ULTRAS. UMUARAMA LTDA e OUTRO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. Defiro os pedidos formulados as fls. 121, determinando que se procedam as anotaes pertinentes, visando futuras intimaes e concedendo a parte postulante vista dos autos pelo prazo de 5 dias. - Adv. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS e VALDECIR PAGANI

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CONTROL TELEINFORMATICA ELETRONICA LTDA e outros. Manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial apresentado. Autorizo a liberaao dos honorarios periciais. - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI e PAULO SERGIO TRENTTO

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-335/1998-HITLER PULLIG x BANCO DO BRASIL S/A. Oficie-se como requer para as baixas necessarias. Ofício a disposio. - Adv. PAULO MORELI, ELOI ANTONIO POZZATI e WALTER DA COSTA

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-542/1998-SELY LIMA GERI x VALDECI VALESE e outros. Ao exequente para atender ao contido na certidão de fls. 116-v. - Adv. BENEDITO JOSE PERBONI e ADELIO DRUCIAK

16.-RECLAMACAO TRABALHISTA-594/1998-JOSEFA LUCIANA NEVES x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Cumpra-

se o venerando acrd.º, cientificando as partes, da baixa dos autos, inclusive para eventuais requerimentos, em 5 dias, se o caso. Aps, voltem-me conclusos. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e LUIZ ALBERTO LIMA

17.-INVENTARIO-143/1999-WANILDA MARIA MEIRA COSTA BORGHI x OSVAIR UCILO BORGHI. Junte-se a petição em frente. Oficie-se a Comarca de Altamira-PA, consoante requerido. Apos, manifestem-se os agentes fazendario e ministerial em 5 dias e voltem-me conclusos. Ofício a disposiao. - Adv. WILTON OSORIO MEIRA COSTA, GLAUCO ORTO-LAN e WESLEI VENDRUSCOLO

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-442/1999-AMELIO ALMEIDA POUBEL x RONALDO DE CARVALHO MILAN e outros. Designem-se datas para arremataao, observando-se as determinaões insertas no CN. Praas designadas para os dias 09 e 26 de Fevereiro de 2004, s 10:15 hs. Ofícios a disposiao. - Adv. PAULO SERGIO TRENTO e LAIR CARBONERA

19.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-107/2000-COOPERATIVA AGRIC. MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x TAKECI HIZUKA e outros. Baixem como requerido. Apos, digam as partes. Nao havendo manifestaaio, ao arquivo provisório. Calculo judicial: R\$ 66.649,04. - Adv. CLAUDIO PIZZATTO, JOAO MARIA CORREA e ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/2000-NILTON CARLOS BOCATTE x LEVI PINHEIRO DE MACEDO. Aguarde-se eventual manifestaaio da parte credora, em arquivo provisório. - Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES e WILTON SILVA LONGO

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-228/2000-MIGUEL ZSAROAS NETO x ELOI ANACLETO LUNKES e outros. Considerando o retorno da precatória de fls. 69/81, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA e ERNESTO ALESSANDRO TAVARES

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-286/2000-CAROLINA BORGES DE MEDEIROS x FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. WALDIQUE BISPO PEREIRA e WILSON JOSE ASSUMPAO

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/2000-JOAO CARLOS DA SILVEIRA x ANTONIO RIBEIRO FABRIS e outros. Sobre os ofícios de fls., diga o exequente. -Adv. MAGNA JOELMA VACCARELLI

24.-PREPARACAO DE CONTAS-211/2001-MOACYR TULLIO DE SOUZA PACHECO x MARCIUS JOSE DE SOUZA PACHECO. Intime-se o autor para depositar os honorários periciais, em 5 dias. Após, observem-se os demais termos do despacho de fls. 451. Honorrios: R\$ 2.600,00. - Adv. VALDECIR PAGANI e MARCIUS JOSE DE SOUZA PACHECO

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-322/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ MAURICIO PIRATH - Oficie-se, consoante requerido a Delegacia da Receita Federal, solicitando copia da ultima declaracao de rendas. E com a resposta nos autos, intime-se o exequente para que se manifeste, em 5 dias. Ofício a disposiçao. -Adv. PAULO SERGIO TRENTO

26.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-370/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ANTONIO CYPRIANO SPOLADORE -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. SIONE LISOT YOKOHAMA

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-439/2001-BANCO BRADESCO S.A x TRANSPORTADORA TUPAFLEX LTDA -Cumpra-se o venerando acórdão, cientificando as partes, da baixa dos autos, inclusive para eventuais requerimentos, em 5 dias, se o caso. Após, conclusos. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, KOOHITI KUSSIMA e YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-159/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x WILLLIAN GIL PINHEIRO PINTO. Depreque-se a citação mediante carta precatória a ser expedida. Carta precatória a disposiçao. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/2002-GERDAU S/A x FEBO DE CARVALHO JUNIOR. Calculo judicial: R\$ 1.044,21. - Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-312/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x R.L.G. DISTRIBUIDORA LTDA e outros. Oficie-se como requer. Ofício a disposiçao. -Adv. VALDECIR PAGANI

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-345/2002-LOJAS COLOMBO S/A COM. UTILIDADES DOMESTICAS x GERSON LUEDERS. Avaliaao: R\$ 520,00. Calculo judicial: R\$ 2.085,88. - Adv. VALDECIR PAGANI

32.-ACAO MONITORIA-357/2002-BANCO BANESTADO S/A x NEIDE APARECIDA FODRA DO NASCIMENTO - ME e outros. 1. Reitere-se a intimaao determinada as fls. 45, desta vez, devendo ser procedida pessoalmente. 2. Após, com a resposta nos autos, lavre-se o termo de penhora. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justiça. - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e JAIR APARECIDO ZANIN

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-373/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO MAZZEI. Face ao contido no ofício

da Receita Federal, diga o autor. - Adv. ELOI ANTONIO POZZATI

34.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-535/2002-MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA e outros x ADELINO LAVAGNOLI. Ao requerido para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$ 733,65.- Adv. MARIO HARA, FRANCISCO ELIAS SILVESTRE e EDISON JOSE CAZARIN

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-573/2002-EDIVALDO RODRIGUES SALOMAO x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS DOURADINA. A requerida para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$ 646,15. - Adv. EDSON LUIZ DAL BEM e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

36.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-589/2002-REINALDO RAIMUNDO DOS SANTOS x FERNANDO CESAR BERNARDES LUCAS. Considerando que a partir de 19.11.2003, passei a responder como titular da Vara da Infância e da Juventude e Anexos desta Comarca, de forma que a audiência marcada não se realizara por estarmos sem Juiz Substituto, redesigno o dia 06/04/2004, as 13:45 horas, próxima data viável na pauta deste Juizo, para a realizaaio do ato postergado. - Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e ANDREA GRASSETTI PACHECO

37.-SUSTACAO DE PROTESTO-603/2002-DUMONT CALCADOS LTDA x CALCADOS MODDERO LTDA. Arquivem-se os autos. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLI

38.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-631/2002-CONFEDERAÇÃO NAC. AGRICULTURA - CNA x ANTONIO GIROTTI. A autora para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justiça. - Adv. SIONE LISOT YOKOHAMA

39.-AAO MONITORIA-661/2002-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x MM. FORTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME. Aguarde-se por ulterior manifestação do credor em arquivo provisório. - Adv. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE

40.-ACAO MONITORIA-13/2003-OSVALDO APARECIDO BASAGLIA x CORDEIRO E CAMPOS LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

41.-DEPOSITO-56/2003-CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUNSON LTDA x JUACYR APARECIDO GAGLIARDO. Defiro os pedidos formulados as fls. 113. Ofícios a disposiçao. - Adv. GILBERTO SAAD, PAULO MORELI e MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO

42.-ORDINARIA-65/2003-NEUSA HONORATO SANTIN VIANA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA. Diante do contido na petição em frente, cuja junta ora determino, redesigno o dia 24 de maro de 2004, as 14:40 hs., para a realizaaio do ato postergado. Ofício a disposiçao. - Adv. DANIELE DANTAS DOS SANTOS ENCENHA

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-122/2003-AS-SOC. PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x WALKIRYA MEIRE RODRIGUES DA SILVA. Face o retorno da precatória de fls. 40/46, manifeste-se a exequente. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-154/2003-ALDINO PANAZZOLO x FELIPE CORREA SILVA MARTINS e outros. Intime-se pessoalmente, o exequente, para promover o regular andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. ANDRE BALBINO BONNES

45.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-169/2003-GENESIO ALVES DA SILVA x NILSON RICARDO. Ao impugnante para efetuar o pagamento das custas processuais: R\$ 616,00. - Adv. SAMANTHA LARA e JEFFERSON C. BARBOSA

46.-INTERDICAÇÃO-204/2003-ANA MARIA MACIEL x JURANDIR CARDOSO. Para a realização do ato postergado redesigno o dia 09 de fevereiro de 2004, as 14:00 hs, próxima data viável na pauta deste juizo. - Adv. ROSIMARI C. SOUZA

47.-INTERDICAÇÃO-205/2003-ANA MARIA MACIEL x MARIA LUCIA PEREIRA. Para a realizaaio do ato postergado redesigno o dia 09 de fevereiro de 2004, as 14:20 hs, próxima data viável na pauta deste juizo. - Adv. ROSIMARI C. SOUZA

48.-DESPEJO-273/2003-QUIMICO OIZUMI HANADA x OSVALDO PETENUCCI JUNIOR e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 25-v), manifeste-se o exequente. - Adv. ADRIANO TOPA

49.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-299/2003-SOCIEDADE EDUCACIONL JEAN PIAGET S/C LTDA x LUCIO WOLF. A autora para promover o cumprimento da carta de citaao que se encontra a sua disposiçao. - Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU

50.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-301/2003-SOCIEDADE EDUCACIONAL JEAN PIAGET S/C LTDA x JUDITE FRANKLIN PEREIRA VIVIAN. A autora para promover o cumprimento da Carta de citaao que se encontra a sua disposiçao, no prazo de 5 dias. - Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU

51.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-302/2003-SOCIEDADE EDUCACIONAL JEAN PIAGET S/C LTDA x ANTONIA PAZ DA SILVA. A autora para promover o cumprimento da carta de citaao que se encontra a sua disposiçao. - Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU

52.-ALVARA-351/2003-ALZIRA DOS REIS DA SILVA x

ESTE JUIZO. Defiro o pedido formulado as fls. 25. Alvará judicial a disposiçao. - Adv. JOEL LAMONICA CRESPO

53.-DECLARATORIA-397/2003-M.P. TROPICAL DIVERSOES ELETRONICAS LTDA x ESTADO DO PARANA. A autora para promover o cumprimento da carta precatória que se encontra a sua disposiçao. - Adv. LEONARDO DA COSTA

54.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-416/2003-CONFED. NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x SEBASTIAO TEIXEIRA DE MORAES. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justiça, no prazo de 5 dias. - Adv. SIONE LISOT YOKOHAMA

55.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-459/2003-CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL VERDES MARES x ILIDIO COELHO SOBRINHO -1. Designo audiência de conciliaao (CPC, art. 277, "caput") para o dia 17 de Fevereiro de 2004, s 13:30 hs., proxima data viavel na pauta deste Juizo. 2. Cite-se o ru, advertindo-lhe que seu nao comparecimento injustificado importara em revelia e presunao de veracidade dos fatos alegados pelos autores, intimando-se estes (CPC, arts. 319 E 277, §2). 3. Esclaream-se as partes que poder.º se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderem para transgír (CPC, art. 277, §3). 4. Se inexistosa a fase conciliatoria, o ru devera apresentar defesa escrita ou oral, em audiencia (CPC, art. 278), oportunidade em que sera designada outra data para instruaio, se o caso. 5. Concedo a gratuidade processual a autora. - Adv. NEWTON COLCETTA

56.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-467/2003-MARIA MARGARIDA BISCAINO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -1. Designo audiência de conciliaao (CPC, art. 277, "caput") para o dia 15 de Maro de 2004, s 15:45 hs., proxima data viavel na pauta deste Juizo. 2. Cite-se o ru, advertindo-lhe que seu nao comparecimento injustificado importara em revelia e presunao de veracidade dos fatos alegados pelos autores, intimando-se estes (CPC, arts. 319 E 277, §2). 3. Esclaream-se as partes que poder.º se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderem para transgír (CPC, art. 277, §3). 4. Se inexistosa a fase conciliatoria, o ru devera apresentar defesa escrita ou oral, em audiencia (CPC, art. 278), oportunidade em que sera designada outra data para instruaio, se o caso. 5. Concedo a autora a gratuidade processual. - Adv. JOSE PENTO NETO

57.-SUMARIO-474/2003-MARIA DEROSI DE CARVALHO SILVA E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA -1. Designo audiência de conciliaao (CPC, art. 277, "caput") para o dia 29 de maro de 2004, s 13:40 hs., proxima data viavel na pauta deste Juizo. 2. Cite-se o ru, advertindo-lhe que seu nao comparecimento injustificado importara em revelia e presunao de veracidade dos fatos alegados pelos autores, intimando-se estes (CPC, arts. 319 E 277, §2). 3. Esclaream-se as partes que poder.º se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderem para transgír (CPC, art. 277, §3). 4. Se inexistosa a fase conciliatoria, o ru devera apresentar defesa escrita ou oral, em audiencia (CPC, art. 278), oportunidade em que sera designada outra data para instruaio, se o caso. 5. Concedo a gratuidade processual aos autores. - Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL

58.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-475/2003-MARIA PEREIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -1. Designo audiência de conciliaao (CPC, art. 277, "caput") para o dia 29 de Maro de 2004, s 15:20 hs., proxima data viavel na pauta deste Juizo. 2. Cite-se o ru, advertindo-lhe que seu nao comparecimento injustificado importara em revelia e presunao de veracidade dos fatos alegados pelos autores, intimando-se estes (CPC, arts. 319 E 277, §2). 3. Esclaream-se as partes que poder.º se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderem para transgír (CPC, art. 277, §3). 4. Se inexistosa a fase conciliatoria, o ru devera apresentar defesa escrita ou oral, em audiencia (CPC, art. 278), oportunidade em que sera designada outra data para instruaio, se o caso. 5. Concedo a gratuidade processual a autora. - Adv. JOSE PENTO NETO

59.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-477/2003-SONIA APARECIDA DA CRUZ SIQUEIRA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -1. Designo audiência de conciliaao (CPC, art. 277, "caput") para o dia 29 de Maro de 2004, s 16:00 hs., proxima data viavel na pauta deste Juizo. 2. Cite-se o ru, advertindo-lhe que seu nao comparecimento injustificado importara em revelia e presunao de veracidade dos fatos alegados pelos autores, intimando-se estes (CPC, arts. 319 E 277, §2). 3. Esclaream-se as partes que poder.º se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderem para transgír (CPC, art. 277, §3). 4. Se inexistosa a fase conciliatoria, o ru devera apresentar defesa escrita ou oral, em audiencia (CPC, art. 278), oportunidade em que sera designada outra data para instruaio, se o caso. 5. Concedo a gratuidade processual a autora. - Adv. JOSE PENTO NETO

60.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-478/2003-TEREZA DOS SANTOS MANZINI x MUNICIPIO DE UMUARAMA -1. Designo audiência de conciliaao (CPC, art. 277, "caput") para o dia 29 de maro de 2004, s 16:15 hs., proxima data viavel na pauta deste Juizo. 2. Cite-se o ru, advertindo-lhe que seu nao comparecimento injustificado importara em revelia e presunao de veracidade dos fatos alegados pelos autores, intimando-se estes (CPC, arts. 319 E 277, §2). 3. Esclaream-se as partes que poder.º se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderem para transgír (CPC, art. 277, §3). 4. Se inexistosa a fase conciliatoria, o ru devera apresentar defesa escrita ou oral, em audiencia (CPC, art. 278), oportunidade em que sera designada outra data para instruaio, se o caso. 5. Concedo a gratuidade processual a autora. - Adv. JOSE PENTO NETO

61.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-479/2003-MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -1. Designo audiência de conciliaao (CPC, art. 277, "caput") para o dia 29 de maro de 2004, s 16:30 hs., proxima

data viavel na pauta deste Juizo. 2. Cite-se o ru, advertindo-lhe que seu nao comparecimento injustificado importara em revelia e presunao de veracidade dos fatos alegados pelos autores, intimando-se estes (CPC, arts. 319 E 277, §2). 3. Esclaream-se as partes que poder.º se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderem para transgír (CPC, art. 277, §3). 4. Se inexistosa a fase conciliatoria, o ru devera apresentar defesa escrita ou oral, em audiencia (CPC, art. 278), oportunidade em que sera designada outra data para instruaio, se o caso. 5. Concedo a gratuidade processual a autora. - Adv. JOSE PENTO NETO

62.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-480/2003-KARIN KIRTEN GARCIA GOMES x MUNICIPIO DE UMUARAMA -1. Designo audiência de conciliaao (CPC, art. 277, "caput") para o dia 01 de abril de 2004, s 13:40 hs., proxima data viavel na pauta deste Juizo. 2. Cite-se o ru, advertindo-lhe que seu nao comparecimento injustificado importara em revelia e presunao de veracidade dos fatos alegados pelos autores, intimando-se estes (CPC, arts. 319 E 277, §2). 3. Esclaream-se as partes que poder.º se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderem para transgír (CPC, art. 277, §3). 4. Se inexistosa a fase conciliatoria, o ru devera apresentar defesa escrita ou oral, em audiencia (CPC, art. 278), oportunidade em que sera designada outra data para instruaio, se o caso. 5. Concedo a gratuidade processual a autora. - Adv. JOSE PENTO NETO

63.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-481/2003-IVANA APARECIDA DA SILVA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -1. Designo audiência de conciliaao (CPC, art. 277, "caput") para o dia 01 de Abril de 2004, s 14:00 hs., proxima data viavel na pauta deste Juizo. 2. Cite-se o ru, advertindo-lhe que seu nao comparecimento injustificado importara em revelia e presunao de veracidade dos fatos alegados pelos autores, intimando-se estes (CPC, arts. 319 E 277, §2). 3. Esclaream-se as partes que poder.º se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderem para transgír (CPC, art. 277, §3). 4. Se inexistosa a fase conciliatoria, o ru devera apresentar defesa escrita ou oral, em audiencia (CPC, art. 278), oportunidade em que sera designada outra data para instruaio, se o caso. 5. Concedo a gratuidade processual a autora. -Adv. JOSE PENTO NETO

64.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-482/2003-IVANIR DUARTE x MUNICIPIO DE UMUARAMA -1. Designo audiência de conciliaao (CPC, art. 277, "caput") para o dia 01 de Abril de 2004, s 14:20 hs., proxima data viavel na pauta deste Juizo. 2. Cite-se o ru, advertindo-lhe que seu nao comparecimento injustificado importara em revelia e presunao de veracidade dos fatos alegados pelos autores, intimando-se estes (CPC, arts. 319 E 277, §2). 3. Esclaream-se as partes que poder.º se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderem para transgír (CPC, art. 277, §3). 4. Se inexistosa a fase conciliatoria, o ru devera apresentar defesa escrita ou oral, em audiencia (CPC, art. 278), oportunidade em que sera designada outra data para instruaio, se o caso. 5. Concedo a gratuidade processual ao autor. - Adv. JOSE PENTO NETO

65.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-483/2003-CONDOMINIO CENTRO EMPRES. VERDES MARES x NABOR VALERIO NAUFEL SILVA -1. Designo audiência de conciliaao (CPC, art. 277, "caput") para o dia 17 de Fevereiro de 2004, s 13:45 hs., proxima data viavel na pauta deste Juizo. 2. Cite-se o ru, advertindo-lhe que seu nao comparecimento injustificado importara em revelia e presunao de veracidade dos fatos alegados pelos autores, intimando-se estes (CPC, arts. 319 E 277, §2). 3. Esclaream-se as partes que poder.º se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderem para transgír (CPC, art. 277, §3). 4. Se inexistosa a fase conciliatoria, o ru devera apresentar defesa escrita ou oral, em audiencia (CPC, art. 278), oportunidade em que sera designada outra data para instruaio, se o caso. - Adv. NEWTON COLCETTA

66.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-484/2003-CONDOMINIO CENTRO EMPR. VERDES MARES x ELIANE ROCHA MEYER -1. Designo audiência de conciliaao (CPC, art. 277, "caput") para o dia 19 de Fevereiro de 2004, s 13:30 hs., proxima data viavel na pauta deste Juizo. 2. Cite-se a r, advertindo-lhe que seu nao comparecimento injustificado importara em revelia e presunao de veracidade dos fatos alegados pelos autores, intimando-se estes (CPC, arts. 319 E 277, §2). 3. Esclaream-se as partes que poder.º se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderem para transgír (CPC, art. 277, §3). 4. Se inexistosa a fase conciliatoria, o ru devera apresentar defesa escrita ou oral, em audiencia (CPC, art. 278), oportunidade em que sera designada outra data para instruaio, se o caso. - Adv. NEWTON COLCETTA

67.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-488/2003-ANA APARECIDA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -1. Designo audiência de conciliaao (CPC, art. 277, "caput") para o dia 01 de Abril de 2004, s 14:40 hs., proxima data viavel na pauta deste Juizo. 2. Cite-se o ru, advertindo-lhe que seu nao comparecimento injustificado importara em revelia e presunao de veracidade dos fatos alegados pelos autores, intimando-se estes (CPC, arts. 319 E 277, §2). 3. Esclaream-se as partes que poder.º se fazer representar por seus prepostos, desde que estes tenham poderem para transgír (CPC, art. 277, §3). 4. Se inexistosa a fase conciliatoria, o ru devera apresentar defesa escrita ou oral, em audiencia (CPC, art. 278), oportunidade em que sera designada outra data para instruaio, se o caso. 5. Concedo a gratuidade processual a autora. -Adv. JOSE PENTO NETO

68.-INTERDICAÇÃO-493/2003-MARIA CANDIDA LOPES x THEREZA PEREIRA LOPES. Em atendimento ao contido no art. 1.181 do CPC, designo interrogatorio da interdita para o dia 09 de fevereiro de 2004, as 14:40 hs, proxima data viavel na pauta deste juizo. 2. Concedo a gratuidade processual a requerente. 3. Cientifique-se o representante do Ministerio Pblico. - Adv. ANDERSON WAGNER MARCONI

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-502/2003-ALCINDO JOSE STECCA x JOSELITO OLIVEIRA DE ALMEIDA. Recebo os presentes embargos para discussão e suspensão do processo executivo. Ao embargo para, querendo, impugnar no prazo de dez dias. - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e EDMILSON AP. ALVES SIQUEIRA

70.-EXECUCAO FISCAL-50/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x VALDIR PEREIRA DOS SANTOS CEREASIS e outros. Defiro. Concedo vista, por 5 dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

71.-EXECUCAO FISCAL-125/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERMAMED DISTRIB.DE PROD.FARM.LTDA e outros. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

72.-EXECUCAO FISCAL-132/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSSETTO E CUSTODIO LTDA. e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

73.-EXECUCAO FISCAL-61/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BICAIO & CIA LTDA e outros. Considerando o contido nos documentos de fls. 100/102, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

74.-EXECUCAO FISCAL-26/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x P.L.TAVARES & TAVARES LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia (fls. 142-v), manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e JOSE PENTO NETO

75.-EXECUCAO FISCAL-35/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOPERATIVA AGROP. MISTA OESTE LTDA-COOPAGRO. D-se ciencia as partes do contido no officio de fls. 133. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e FABIANO JOSE BORDIGNON

76.-EXECUCAO FISCAL-50/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE TECIDOS GENERAL PAULISTA LTDA. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

77.-EXECUCAO FISCAL-166/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x REFRIGERACAO UMUARAMA LTDA. Reitere-se o officio expedido. Officio a disposiao. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

78.-EXECUCAO FISCAL-251/2001-MUNICIPIO DE DOURADINA x FRANCISCO AIRTON MARTINS -Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

79.-EXECUCAO FISCAL-252/2001-MUNICIPIO DE DOURADINA x JOACIR CAMPEAO. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

80.-EXECUCAO FISCAL-253/2001-MUNICIPIO DE DOURADINA x JOSE POGIAN. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

81.-EXECUCAO FISCAL-260/2001-MUNICIPIO DE IVATE x LAIDE DE JESUS. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

82.-EXECUCAO FISCAL-268/2001-MUNICIPIO DE IVATE x DEOSDETE JOSE PESTANA. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

83.-EXECUCAO FISCAL-295/2001-MUNICIPIO DE IVATE x NIVALDO NASCIMENTO. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO

84.-EXECUCAO FISCAL-298/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE PASCHOAL FORLAN. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO

85.-EXECUCAO FISCAL-303/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ANTENOR MACIEL. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO

86.-EXECUCAO FISCAL-305/2001-MUNICIPIO DE IVATE x HELENICE FERREIRA LIMA BIGAS. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. -Adv. JOSE PENTO NETO

87.-EXECUCAO FISCAL-307/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ANTONIO GONALVES. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO

88.-EXECUCAO FISCAL-309/2001-MUNICIPIO DE IVATE x MARIA DOS SANTOS SOUZA. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO

89.-EXECUCAO FISCAL-317/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ANELITO PEREIRA DE JESUS. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

90.-EXECUCAO FISCAL-327/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE RODRIGUES VASCONCELO. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO

91.-EXECUCAO FISCAL-329/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ADEMIR ZEFERINO COSTA. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO e

FABIO FERREIRA BUENO

92.-EXECUCAO FISCAL-346/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOANA GONALVES DE LUCENA. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO

93.-EXECUCAO FISCAL-353/2001-MUNICIPIO DE IVATE x GERALDO ZAGO LARENTES. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO

94.-EXECUCAO FISCAL-363/2001-MUNICIPIO DE IVATE x GERALDO ZAGO LARENTES. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO

95.-EXECUCAO FISCAL-370/2001-MUNICIPIO DE IVATE x VALMIR ARAUJO MARTINS. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO

96.-EXECUCAO FISCAL-520/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA -Defiro o pedido formulado s fls. 29/30. Officie-se. E com a resposta nos autos, intime-se o exequente para que se manifeste, em 5 dias. Officio a disposiao. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

97.-EXECUCAO FISCAL-551/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CARLOS MAURO CERCI. Depreque-se a citaao e atos mediante carta precatória a ser expedida. Carta precatória a disposiao. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

98.-EXECUCAO FISCAL-579/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DJAIR ANTONIO ROGINSK -Defiro o pedido formulado s fls. 16/17. Officie-se. E com a resposta nos autos, intime-se o exequente para que se manifeste, em 5 dias. Officio a disposiao. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

99.-EXECUCAO FISCAL-597/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NEUSA LIMA -Defiro o pedido formulado as fls. 17, determinando que estes autos aguardem em arquivo provisorio ate ulterior manifestaa da parte credora. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

100.-EXECUCAO FISCAL-611/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CAETANO MENDES BARLETA. Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se o exequente quanto ao pagamento da dívida. -Adv. ADEMAR ULIANA NETO e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO

101.-EXECUCAO FISCAL-692/2001-MUNICIPIO DE PEROBAL x FRANCISCO SABINO PEREIRA. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. ELIANA RODRIGUES VIEIRA

102.-EXECUCAO FISCAL-54/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NOGUEIRA & BORSSATO LTDA. Depreque-se a diligencia determinada. Carta precatória a disposiao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

103.-EXECUCAO FISCAL-105/2002-MUNICIPIO DE DOURADINA x VANILDO LOURENO SILVA. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

104.-EXECUCAO FISCAL-106/2002-MUNICIPIO DE DOURADINA x EUCLIDES SOARES. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa da parte. -Adv. JOSE PENTO NETO

105.-EXECUCAO FISCAL-107/2002-MUNICIPIO DE DOURADINA x ADEVANIL LUIZ MINATO. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do credor. - Adv. JOSE PENTO NETO

106.-EXECUCAO FISCAL-208/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PASTORINHA-PRODUTOS ENZIMATICOS LTDA. Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

107.-EXECUCAO FISCAL-276/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x M.A. EMIDIO PERES & CIA LTDA -Defiro o pedido formulado s fls. 12/13. Officie-se. E com a resposta nos autos, intime-se o exequente para que se manifeste, em 5 dias. Officio a disposiao. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

108.-EXECUCAO FISCAL-6/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x APARECIDA SILVA CAMILO -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

109.-EXECUCAO FISCAL-83/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDIVALDO AURELIANO ALVES -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se a exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

110.-EXECUCAO FISCAL-106/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELVIS RIBEIRO DA SILVA - Defiro o pedido formulado s fls. 30. Com estio no art. 615, III, do CPC, determino a expediao de officio ao Detran, consoante requerido. Officio a disposiao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

111.-EXECUCAO FISCAL-110/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROZANA APARECIDA DE LIMA GUIOTOKU -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

112.-EXECUCAO FISCAL-118/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESTOFADOS LEDO LTDA. Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

113.-EXECUCAO FISCAL-220/2003-MUNICIPIO DE UMU-

ARAMA x JOAO GUARNIERI -Defiro o pedido formulado s fls. 14/15. Officie-se, consoante requerido e com a resposta nos autos, intime-se o exequente para que se manifeste, em 5 dias. Officio a disposiao. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

114.-EXECUCAO FISCAL-266/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTENOR APARECIDO DE OLIVEIRA. Considerando que decorreu o prazo de suspensao, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e ANDREA C. MAURO MARTINS

115.-EXECUCAO FISCAL-277/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANA MARIA MACIEL -Defiro o pedido formulado s fls. 12/13. Officie-se. E com a resposta nos autos, intime-se o exequente para que se manifeste, em 5 dias. Officio a disposiao. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

116.-EXECUCAO FISCAL-451/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AMPATA -Considerando que decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se o credor, em 5 dias. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

117.-EXECUCAO FISCAL-525/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A. GELINI -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

118.-EXECUCAO FISCAL-526/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V. GAMEIRO MATERIAIS DE CONSTRUAO. Quanto a garantia da execucao, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

119.-EXECUCAO FISCAL-536/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOCIEDADE ALIANA DE BEBIDAS LTDA - Officie-se, consoante requerido a Delegacia da Receita Federal, solicitando copia da ultima declaracao de rendas. E com a resposta nos autos, intime-se o exequente para que se manifeste, em 5 dias. Officio a disposiao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

120.-EXECUCAO FISCAL-586/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE VALTER DE ANDRADE. Considerando o contido na certidão de fls. 09, manifeste-se o exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

121.-EXECUCAO FISCAL-587/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DELACIR MARA ROGINSKI STEFANI. Face ao contido na certidão de fls. 09, manifeste-se o exequente. -Adv. ADEMAR ULIANA NETO

122.-EXECUCAO FISCAL-600/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x G.B.M. GRAFICA E EDITORA LTDA. 1. Assinalo o prazo de 10 dias para juntada do documento requerido as fls. 13 (comprove a executada a propriedade do bem). Defiro o pedido formulado as fls. 14, determinando que se adotem as providencias necessarias. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO, PAULO MORELI e FRANCISLAINE RUIZ

123.-EXECUCAO FISCAL-616/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIA QUATRO CO. LTDA. Sobre a nomeacao de bens, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ANDRE BALBINO BONNES

124.-CARTA PRECATORIA-103/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. 3 V.C. CAMPO GRANDE - MS -JOSE RODRIGUES LOUREIRO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Defiro o pedido formulado as fls. 37. Para a realizacao do ato postergado redesigno o dia 18 de Dezembro de 2003, as 13:30 hs, proxima data viavel na pauta deste Juizo. Comunique-se. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justia, no prazo de 5 dias. - Adv. JOSE PIRES DE ANDRADE, ADELIO DRUCIAK e GELSI FRANCISCO ACADROLI

125.-CARTA PRECATORIA-183/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. 2 V.C. LONDRINA - PR -MARAJÓ BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA x KARIGOR PROD. AUTOMOTIVOS LTDA. A exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justia, referente a penhora e intimaao. - Adv. BEATRIZ T. SILVEIRA

**COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E ANEXOS
FREDERICO MENDES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 39/2003**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO	0027	000572/2002
	0044	000066/2000
	0080	000135/2002
	0089	000508/2003
	0090	000146/2002
	0091	000134/2002
	0094	000014/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0018	000279/2003
ADRIANO TOPA	0029	000536/2003
	0064	000419/2003
AHMAD ABDALLAH	0015	000092/2003
ALBINO GABRIEL TURBAY JUN	0093	000215/2000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0015	000092/2003
ALDO HENRIQUE ALVES	0079	000178/2003
ALTENAR APARECIDO ALVES	0049	000355/2003
	0055	000314/2002
ANDERSON DE JOAO ALVIN	0005	000343/1995
	0049	000355/2003
ANDRE BALBINO BONNES	0007	000571/2003
	0010	000555/2003
ANDREA GRASSETTI PACHECO	0021	000146/2003
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	0074	000356/1996
ANTONIO CARLOS CAZARIM	0079	000178/2003

ANTONIO CARLOS GABRIEL 0017 000324/2003
0054 000364/2003
0070 000577/2002
0077 000354/1999
0030 000134/2002

ANTONIO JOSE GENERAL APARECIDO ALBINO DECHICHE ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA 0088 000443/1995
0014 000531/2003
0095 000213/2001
0033 000170/2001
AUGUSTO FELIX RIBAS 0033 000170/2001
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA BENEDITO JOSE PERBONI 0065 000395/1999
CARLOS ROBERTO MARIANI 0085 000224/2001
CASSIANO LUIZ LURK 0095 000213/2001
CATANDUVA SERPA SA 0030 000134/2002
CELSO HIROSHI IOCCHAMA 0078 000203/1998
CLAUDIO CEZAR ORSI 0052 000319/2003
0086 000541/2003

CRISTINA POLONIO DE HOLAN 0039 000395/1998
0081 000411/1996
DIEMERSON ROMERO CATILHO 0003 000363/2003
DIRCEU CARLOS CENATTI 0057 000266/2002
EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0076 000025/1999
0092 000239/2003

EDISON JOSE CAZARIN 0084 000495/2003
ELOI ANTONIO POZZATI 0013 000519/2002
0035 000507/1996
0043 000023/1998

EMMA APARECIDA GUAZZELLI 0069 000465/1998
0087 000343/2003
FABIO FERREIRA BUENO 0004 000529/2003
0022 000636/2002
0023 000629/2002
0024 000619/2002
0025 000614/2002
0026 000622/2002
0038 000611/2002

GABRIEL SOARES JANEIRO 0017 000324/2003
0032 000102/2000
0041 000294/2002
0067 000181/2003
0009 000461/2001
0063 000418/2000
0077 000354/1999
0047 000365/2003
0060 000313/1995
0083 000590/1995

GELSI FRANCISCO ACCADROLL 0093 000215/2000
0071 000128/2001
0097 000460/2003
0016 000375/2002
0020 000261/2003
0068 000119/2003
0002 000335/2003
0053 000050/2001
0061 000086/2000
0033 000170/2001
0085 000224/2001
0012 000094/2003
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0056 000168/2001
JOSE PENTO NETO 0004 000529/2003
0019 000126/2001
0059 000792/1987
0001 000485/1998

LAURO FERNANDO PASCOAL 0006 000100/2003
0071 000128/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0031 000273/2003
LINO MASSAYUKI ITO 0011 000362/2003
0085 000224/2001
0062 000789/1995
LUIZ CARLOS SANCHES 0062 000789/1995
LUIZ CATARIN 0028 000002/2003
0066 000433/2003
0012 000094/2003

LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR 0015 000092/2003
MARCIA JOKOWISKI 0017 000324/2003
MARIA CELESTE SOARES JANE 0030 000134/2002
MARIA LUZIA CAVALCANTE NI 0088 000443/1995
MAURO SOARES DE OLIVEIRA 0076 000025/1999
MAURO VIGNOTTI 0053 000050/2001
MESSIAS DA SILVA LIMA 0070 000577/2002
0061 000086/2000

ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO 0096 000147/2002
PAULO SERGIO TRENTO 0008 000697/2002
0019 000126/2001
0036 000619/2002
0073 000382/1987
0060 000313/1995
0045 000688/2002
RICARDO BARROS DE ASSIS 0008 000697/2002
RICARDO POHLOT PERFEITO 0013 000519/2002
RITA DE CASSIA CONTICELLI 0021 000146/2003
ROBINSON ELVIS KADES DE O 0028 000002/2003
0075 000446/2003
0093 000215/2000

RODRIGO AUGUSTO DE CARVAL 0007 000571/2003
0010 000555/2003
0084 000495/2003
0086 000541/2003
0087 000343/2003
0095 000213/2001
0096 000147/2002
ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA 0037 000602/1997
SILVANA CAZARIN NAVACHI 0072 000305/1998
SIMONE LAIS DE DAVID MART 0060 000313/1995
SIONE APARECIDA LISOT YOK 0020 000261/2003
0082 000386/2001
SUELI BELAO PORTILHO 0048 000113/2003
VALDECIR PAGANI 0034 000464/1996
0037 000602/1997
0040 000536/1987
0046 000576/1997
0047 000365/2003
0050 000036/2002

	0051	000624/2002
	0055	000314/2002
	0059	000792/1987
VALDIR JOSE BASSI	0032	000102/2000
	0061	000086/2000
WILLIAN SERGIO DE MELO	0058	000455/2003
	0065	000395/1999
YOSHIHIRO MIYAMURA	0042	000604/2002

1.-FALENCIA-485/1998-AMITEC - INDUSTRIA E COMERCIO DE AMIDOS S/A LTDA x ROYAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA -Defiro o pedido de fls. 214, nomeio como síndico da massa falida o Dr. Kooihiti Kussima. Preste compromisso em cinco dias.-Adv. KOOHITI KUSSIMA.

2.-ACAO CIVIL PUBLICA-335/2003-ADEMA - ASSOCIACAO DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE UMUA x JOSE FRANCISCO DE SOUZA e outros -Suspendo o feito até o dia 24 de setembro de 2005. Após o decurso da suspensão, e não havendo manifestação das partes, o feito ser extinto com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.-Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA.

3.-ACAO CIVIL PUBLICA-363/2003-APPAN-ASSOC.PARANAENSE PROTECAO AO AMBIENTE NATURA x EMILIO BETTONI -Suspendo o feito até o dia 15 de outubro de 2006. Após o decurso da suspensão, e não havendo manifestação das partes, o feito ser extinto com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.-Adv. DIEMERSON ROMERO CATILHO.

4.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-529/2003-SEBASTIAO POLICARPO DA SILVA x MUNICIPIO DE UMUARAMA - Para audiência de conciliação, designo o dia 12 de abril de 2004, às 14:00 horas. Antes da citação, porém, prove a parte autora o direito municipal, posto que é ônus que lhe incumbe.-Adv. JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO.

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-343/1995-GIULIANO RODRIGUES ROSSI e outros x JAGUAR - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIN.

6.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-100/2003-VECTRA EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Vistos, etc... POSTO ISSO, com fulcro no art. 186 do C.C.B. JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a parte requerida a pagar ao requerente a importância de R\$ 9.600,00, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 0,5% ao mês, sem ultrapassar 6% ao ano, a contar de novembro de 1999. Em razão da despesas processuais e honorários ao procurador da parte autora, que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, com base nas alíneas do par. 3º do art. 20 do C.P.C. P.R.I.-Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL.

7.-EXECUCAO FISCAL-571/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIA QUATRO CO. LTDA -Decido com fundamento no art. 657, par. único, do CPC, INDEFIRO a nomeação à penhora, atento a que ela se opôs o exequente, por razões que acolho, por brevidade. Não se cogita de nomeação de novos bens. Não aceitos os nomeados e não tendo sido indicados outros pelo exequente, na forma do art. 657, do CPC, devem ser penhorados, livremente, os que o Oficial de Justiça encontrar, nem mesmo se excluindo, adrede, a possibilidade de virem a ser penhorados os bens anteriormente indicados, verificando-se a idoneidade da penhora.-Adv. RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS e ANDRE BALBINO BONNES.

8.-REPARACAO DE DANOS-697/2002-VILMA DIAS SOARES MARECO x VILMAR BATISTA MORENO e outros - Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 04 de março de 2004 às 16:00 horas. No mais, reporto-me ao despacho de fls. 54. Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. PAULO SERGIO TRENTI e RICARDO POHLOT PERFEITO.

9.-PRESTACAO DE CONTAS-461/2001-SEBASTIAO SPO-LADORE SOBRINHO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Manifeste-se o banco réu, a prestar, na forma do art. 917, do Código de Processo Civil, contas dos lançamentos feitos na conta corrente de nº 107091-5 e 112613-9 (agência nº 0442), de titularidade do autor Sebastião Apoladore Sobrinho, tudo no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, art. 915, par. 2º, segunda parte).-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLI.

10.-EXECUCAO FISCAL-555/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIA QUATRO CO. LTDA -Decido com fundamento no art. 657, par. único, do CPC, INDEFIRO a nomeação à penhora, atento a que ela se opôs o exequente, por razões que acolho, por brevidade. Não se cogita de nomeação de novos bens. Não aceitos os nomeados e não tendo sido indicados outros pelo exequente, na forma do art. 657, do CPC, devem ser penhorados, livremente, os que o Oficial de Justiça encontrar, nem mesmo se excluindo, adrede, a possibilidade de virem a ser penhorados os bens anteriormente indicados, verificando-se a idoneidade da penhora.-Adv. RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS e ANDRE BALBINO BONNES.

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-362/2003-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GISSELINE CIONE BATISTA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO.

12.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-94/2003-JOSE CARLOS SEMENCATO x UNIMED NOROESTE DO PR.COOP.DE TRABALHO MEDICO LTDA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A partes recorrida,

para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS.

13.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-519/2002-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL AGRICOLA NOROESTE DO PARANA LTDA e outros -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A partes recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO.

14.-ACAO ORDINARIA-531/2003-JOSELITO CARNEIRO DA SILVA x ALGOESTE - SOCIEDADE ALGODOEIRA OESTE PARANAENSE -Carta de Citação à disposição para retirada. Desde logo designo audiência para tentativa de conciliação e saneamento para o dia 12 de abril de 2004 às 15:00 horas.-Adv. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA.

15.-MANDADO DE SEGURANCA-92/2003-PAULINO RIBEIRO x COOD.HABILITACAO DO DEPART.TRANSITO EST.PR.DETRAN -Recebo a apelação no efeito suspensivo. A partes recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. AHMAD ABDALLAH, ALCIONE BASTOS RIBAS e MARCIA JOKOWISKI.

16.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-375/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MIGUEL SALLO -Aguarde-se por vinte dias, manifestação do credor. Não havendo, arquite-se.-Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI.

17.-REVISIONAL DE CONTRATO-324/2003-RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a juntada do contrato.-Adv. MARIA CELESTE SOARES JANEIRO, GABRIEL SOARES JANEIRO e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

18.-DEPOSITO-279/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x GENI FLEX DA SILVA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-126/2001-REYNALDO STRUCKEL e outros x BANCO ABN AMRO S/A -Cumpra-se o venerando acordão.-Adv. JOSE PENTO NETO e PAULO SERGIO TRENTI.

20.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-261/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ONOFRE INACIO GONCALVES -As partes para alegações finais em dez dias.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA e JOAO LUIZ SPANCERSKI.

21.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-146/2003-ROGERIO MOREIRA GOMES x TRIBUNA DO POVO e outros -Ao preparo das custas processuais R\$ 216,00.-Adv. ANDREA GRASSETTI PACHECO e RITA DE CASSIA CONTICELLI CERANTO.

22.-EXECUCAO FISCAL-636/2002-MUNICIPIO DE VILA ALTA x LUIZ JORGE PEREIRA -Manifeste-se o exequente, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for pertinente, em dez dias. Caso não ocorra manifestação, ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte credora, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. FABIO FERREIRA BUENO.

23.-EXECUCAO FISCAL-629/2002-MUNICIPIO DE VILA ALTA x GERSON GONCALVES PASSOS -Manifeste-se o exequente, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for pertinente, em dez dias. Caso não ocorra manifestação, ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte credora, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. FABIO FERREIRA BUENO.

24.-EXECUCAO FISCAL-619/2002-MUNICIPIO DE VILA ALTA x SINDICATO TRABALHADORES MERC. UMUARAMA -Manifeste-se o exequente, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for pertinente, em dez dias. Caso não ocorra manifestação, ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte credora, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. FABIO FERREIRA BUENO.

25.-EXECUCAO FISCAL-614/2002-MUNICIPIO DE VILA ALTA x ACACIO ALVES -Manifeste-se o exequente, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for pertinente, em dez dias. Caso não ocorra manifestação, ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte credora, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. FABIO FERREIRA BUENO.

26.-EXECUCAO FISCAL-622/2002-MUNICIPIO DE VILA ALTA x GEVALTER RESENDE -Manifeste-se o exequente, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for pertinente, em dez dias. Caso não ocorra manifestação, ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte credora, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. FABIO FERREIRA BUENO.

27.-EXECUCAO FISCAL-572/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x C. SIMONI & CIA LTDA -Esta diligência pode ser realizada diretamente pela parte e, com base na informação que obter, requerer o que for pertinente. Indefiro o requerimento de fls. 12. Informações sobre veículos - no DETRAN -, comerciais - na Junta Comercial -, sobre a existência de imóveis - no Registro de Imóveis - ou similares, deverão ser obtidas - se houver interesse - diretamente pelo credor. JOSÉ DA SILVA PACHECO destaca que "dois deveres exsurgem, é verdade: o da parte e o do Estado. Todavia, as obrigações próprias da parte antecedem os deveres do Estado na efetivação da prestação jurisdicional." (in "Comentários à Lei de Execução Fiscal", 7ª ed., Saraiva, 2000, p. 315, citando trecho de julgado do TJ/

SP).-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

28.-REPARACAO DE DANOS-2/2003-CESAR RICARDO ECHS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 01 de março de 2004 às 14:30 horas. Incumbe aos procuradores das partes, dar ciência à seus clientes.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA e LUIZ CATARIN.

29.-DESPEJO-536/2003-ODAIR TIMOTEO PEREIRA x EDMILSON JOSE WITCHIMICHEN e outros -Carta de Citação à disposição para retirada. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADRIANO TOPA.

30.-PAULIANA-134/2002-RIBAS & FERREIRA LTDA x GERALDO APARECIDO FRANCISQUINI e outros -Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 10 de março de 2004 às 14:00 horas. Incumbe aos procuradores das partes, dar ciência à seus clientes.-Adv. ANTONIO JOSE GENERAL, MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA e CATANDUVA SERPA SA.

31.-BUSCA E APREENSAO-273/2003-B.V. FINANCEIRA S/A x ISAC LAURINDO ALVES -Manifeste-se o autor, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, em dez dias. Caso não ocorra manifestação, ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte autora, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI.

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-102/2000-GERSON DOS SANTOS RESENDE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Cumpra-se o venerando acordão.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e VALDIR JOSE BASSI.

33.-REPARACAO DE DANOS-170/2001-ISABEL CRISTINA LOPES DA SILVA e outros x VIACAO UMUARAMA LTDA e outros -Cumpra-se o venerando acordão.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTI, AUGUSTO FELIX RIBAS e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-464/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x CLAUDIO CAZAROTO BALAN e outros -Suspendo o andamento do feito, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. VALDECIR PAGANI.

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-507/1996-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE MARINHO RODRIGUES -Tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça não encontrou o executado para intimação da penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-619/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MICROMAQUINAS COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. PAULO SERGIO TRENTI.

37.-EMBARGOS DO DEVEDOR-602/1997-RB - LOURENCO & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 04/2003. -Manifestem-se as partes sobre a petição do perito de fls. 390.-Adv. VALDECIR PAGANI e SILVANA CAZARIN NAVACHI.

38.-EXECUCAO FISCAL-611/2002-MUNICIPIO DE VILA ALTA x JAMILO DA SILVA -Manifeste-se o exequente, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for pertinente, em dez dias. Caso não ocorra manifestação, ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte credora, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. FABIO FERREIRA BUENO.

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-395/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x MARIA ZALIA GUARNIERI e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. CRISTINA POLONIO DE HOLANDA.

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-536/1987-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x BULGARELLI & BULGARELLI LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 04/2003. -Deferido o pedido de vistas.-Adv. VALDECIR PAGANI.

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-294/2002-JOSE JOAQUIM MARQUES e outros x MARIA DE LURDES RODRIGUES CARDOSO -Ofício à disposição para retirada.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO.

42.-REVISIONAL DE CONTRATO-604/2002-MORENA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x BANCO ITAU S/A -Proceda a autora, no prazo de cinco dias, o depósito dos honorários periciais, R\$ 5.000,00, sob pena de entender-se que não tem interesse na prova pericial.-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA.

43.-BUSCA E APREENSAO-23/1998-BANCO DO BRASIL S/A x FORMULA TRES TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

44.-EXECUCAO FISCAL-66/2000-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CONSTRUTORA MZK LTDA -Arresto convertido em penhora.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-688/2002-ECO-

LOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO BOA PARADA LTDA -Ao arquivo provisório, até ulterior manifestação do credor ou modificação da decisão de fls. 38 pelo E. TA/PR.-Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS.

46.-ACAO MONITORIA-576/1997-CEMIL - CENTRO MEDICO MATERNO INFANTIL LTDA x ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS -Ofício à disposição para retirada.-Adv. VALDECIR PAGANI.

47.-REVISIONAL DE CONTRATO-365/2003-TORRERAMA ALIMENTOS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, se tem a intenção de produzir provas em audiência.-Adv. VALDECIR PAGANI e GERALDO ALBERTI.

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-113/2003-COPASUL - COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE x UMED-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES -Diga o credor.-Adv. SUELI BELAO PORTILHO.

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-355/2003-C.A. BASSO CALCADOS (VENEZA CALCADOS) x MUNDO DAS TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, se tem a intenção de produzir provas em audiência.-Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIN e ALTENAR APARECIDO ALVES.

50.-REVISIONAL DE CONTRATO-36/2002-SAVEI - COMERCIO DE TRATORES LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 04/2003. -Manifeste-se a autora sobre a petição do perito de fls. 249.-Adv. VALDECIR PAGANI.

51.-ACAO MONITORIA-624/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x CELSO DA MATTA -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. VALDECIR PAGANI.

52.-REIVINDICATORIA-319/2003-WILTON SILVA DAVID e outros x JANETE e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 04/2003. -Manifeste-se o autor no prazo de dez dias, sobre a contestação e nomeação à autora.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

53.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-50/2001-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO SILVA PEREIRA e outros -Procedam os requeridos no prazo de vinte dias, o depósito dos honorários periciais, R\$ 500,00, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes.-Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA e MESSIAS DA SILVA LIMA.

54.-IMISSAO DE POSSE-364/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUZIETE MARLI ROCATTO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 04/2003. -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-314/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x UTEIS E FUTEIS PRESENTES LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. VALDECIR PAGANI e ALTENAR APARECIDO ALVES.

56.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-168/2001-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x ESTOFADOS TREVESAN LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

57.-IMPUG.AO BENEF.ASSIST.JUDICIAL-266/2002-DINORAH SEIFERT FONCECA x JAQUELINE RAHAL CARDOSO -Ao preparo das custas processuais R\$ 187,00.-Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI.

58.-MANDADO DE SEGURANCA-455/2003-PETROPOLO -DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x DELEG.DA 11/ DELEG.REG.DA REC.EST.DE UMUA (11/DRR) -Tendo em vista a documentação anexada e as argumentações de perdas do objeto do presente mandado, manifeste-se o impetrante.-Adv. WILLIAN SERGIO DE MELO.

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-792/1987-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x COMERCIO DE CEREAIS CARBONEIRA LTDA e outros -Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense, até ulterior manifestação do credor.-Adv. VALDECIR PAGANI e JOSE PENTO NETO.

60.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-313/1995-AMANTINO ALVES DA SILVA e outros x LCA - CONSTRUCOES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R\$ 20.629,70.-Adv. RENATO SALIM ELMOR, SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS e GERALDO ALBERTI.

61.-PRESTACAO DE CONTAS-86/2000-ANTONIO ZACARONI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial. Cumpra o autor o parcelamento.-Adv. NIVALDO POSSAMAI, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA e VALDIR JOSE BASSI.

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-789/1995-R-COIMBRA S/A-COMERCIO IMPORTACOES E REPRESENTACAO x UM - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA -Tendo em vista que não houve arrematante no dia da hasta pública designada, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. LOU-RIVAL APARECIDO CRUZ, LUIZ CARLOS SANCHES.

63.-PRESTACAO DE CONTAS-418/2000-NADY - COMERCIO DE CALCADOS LTDA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Providencie a autora no prazo de cinco dias, o depósito dos honorários periciais, R\$ 400,00.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

64.-PRESTACAO DE CONTAS-419/2003-SILVANO NEVES PEREIRA e outros x APARECIDO ALBINO DECHICHE e outros -Tendo em vista o retorno do Aviso de Recebimento para citação do requerido Wilson, sem o devido cumprimento, manifeste-se o autor.-Adv. ADRIANO TOPA.

65.-EMBARGOS DE TERCEIRO-395/1999-UMATEC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO x AIRTON GABRIEL -Cumpra-se o venerando acordo.-Adv. BENEDITO JOSE PERBONI e WILLIAN SERGIO DE MELO.

66.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-433/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x M.A. PIFFER & CIA LTDA e outros -Tendo em vista o retorno do Aviso de Recebimento, sem o devido cumprimento, manifeste-se o autor.-Adv. LUIZ CATARIN.

67.-EMBARGOS DE TERCEIRO-181/2003-MARIA DE LOURDES BATISTA SOARES CASSIOLATO x MAXIONILIO MACHADO DIAS -Carta de Intimação à disposição para retirada.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO.

68.-ALVARA JUDICIAL-119/2003-MAYKON CESAR BERNARDINO DA SILVA (REPRESENTADO) e outros x ESTE JUIZO -Alvará Judicial à disposição para retirada.-Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI.

69.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-465/1998-DIRCEU SGORLON x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Pretatório Requesitório à disposição para retirada.-Adv. EMMA APARECIDA GUAZZELLI.

70.-ACAO MONITORIA-577/2002-BANCO ITAU S/A x W. ROSENDO & CIA LTDA e outros -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A partes recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e MESSIAS DA SILVA LIMA.

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-128/2001-BRU-MAZI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA - Manifestem-se os litigantes sobre a informação de fls. 62.-Adv. IVANO GALASSI JUNIOR e LAURO FERNANDO PASCOAL.

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-305/1998-BANCO DO BRASIL S/A x AGROLORCA-IND.E COM. ZOOTECNICA DE NUTRICAO ANIMAL e outros -Ao preparo das custas processuais R\$ 747,00. Carta de Arrematação à disposição para retirada.-Adv. SILVANA CAZARIN NAVACHI.

73.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-382/1987-BANCO ABN AMRO S/A x COLHABEM - COMERCIO DE SE-MENTES LTDA e outros -Ao preparo das custas de arrematação R\$ 1.235,00.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

74.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-356/1996-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x DEVANIR CATUZO e outros -Proceda a parte autora o depósito das custas da Sra. Avaliadora Judicial que importam em R\$ 464,10.-Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA.

75.-ALVARA JUDICIAL-446/2003-MARIA FERNANDES ALVES e outros x -Proceda a parte autora o depósito das custas da Sra. Avaliadora Judicial que importam em R\$ 240,70.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

76.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-25/1999-COOPERFIOS S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R\$ 233.909,51.-Adv. MAURO VIGNOTTI e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.

77.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-354/1999-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO x LUIZ FERNANDES MARTINS e outros -Manifestem-se os litigantes sobre a avaliação R\$ 23.500,00.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

78.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-203/1998-JOAO VIANA DA SILVA x J.MARTINS SUPERMERCADOS PLANALDO LTDA -Proceda a parte autora o depósito das custas da Sra. Avaliadora Judicial que importam em R\$ 232,05.-Adv. CELSO HIROSHI IOCOHAMA.

79.-ACAO CIVIL PUBLICA-178/2003-APPAN-ASSOC.PARANAENSE PROTECAO AO AMBIENTE NATURA x GERALDO ZAMPAR e outros -Ao preparo das custas processuais R\$ 654,00.-Adv. ANTONIO CARLOS CAZARIM e ALDO HENRIQUE ALVES.

80.-EXECUCAO FISCAL-135/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x UNIONDA COMERCIO DE AUTOMOVEIS -Ofício à disposição para retirada.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

81.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-411/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x JOAO BATISTA ANDRADE -Ofício à disposição para retirada.-Adv. CRISTINA POLONIO DE HOLANDA.

82.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-386/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x REYNALDO JOSE DE FREITAS -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

83.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-590/1995-BANCO AMERICA DO SUL S/A x JAGUAR -DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA e outros -Manifeste-se o exequente sobre a informação de fls. 148.-Adv. GERALDO ALBERTI.

84.-ALVARA JUDICIAL-495/2003-ADELINO LAVAGNOLI (ESPOLIO) e outros x -Tendo em vista que a Fazenda Pública do Estado, não faz parte da relação processual nestes autos, abro vistas com prazo de cinco dias.-Adv. EDISON JOSE CAZARIN e RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS.

85.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-224/2001-CREUZA SABINO DA SILVA x APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A partes recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, LINO MASA-YUKI ITO e CARLOS ROBERTO MARIANI.

86.-ACAO MONITORIA-541/2003-GERDAU S/A x MARGARETH ALVES DOS SANTOS -Tendo em vista que a Fazenda Pública do Estado, não faz parte da relação processual nestes Autos, abro vista com prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI e RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS. 87.-ALVARA JUDICIAL-343/2003-TEREZINHA VENCESLAU DE FREITAS x ESTE JUIZO -Tendo em vista que a Fazenda Pública do Estado, não faz parte da relação processual nestes autos, abro vista com prazo de 05 dias.-Adv. EMMA APARECIDA GUAZZELLI e RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS.

88.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-443/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TROMBETTA & CIA LTDA e outros -Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls. 193/195), para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Diante da sub-rogação, proceda-se a substituição da parte ativa da execução, passando a figurar como exequente o Sr. Odair José Gaiari. Manifeste-se a parte credora em cinco dias, se pretende dar continuidade ao feito. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim de movimentação forense. P.R.I.-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

89.-EXECUCAO FISCAL-508/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AGUSUTININHO UNO -Vistos, etc... Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que houve a satisfação da obrigação, conforme fls. 360. Custas pela parte executada. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

90.-EXECUCAO FISCAL-146/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO EMILIO PINTO -Vistos, etc... Julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que houve a satisfação da obrigação, conforme fls. 20. Custas pelo executado. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

91.-EXECUCAO FISCAL-134/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PAULO DANIEL PORFIRIO -Vistos, etc... Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que houve a satisfação da obrigação, conforme fls. 21. Custas pela parte executada. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

92.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-239/2003-UMED-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES e outros x ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA -Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls. 56/57), para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, como acordado. Baixa e anotações necessárias. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.

93.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-215/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADELINO LAVAGNOLI -Vistos, etc... Julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista a desistência da parte autora, conforme fls. 179 e a concordância citada da parte ré. Custas pela autora. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. GLEITON GONCALVES DE SOUZA, ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

94.-EXECUCAO FISCAL-14/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE GOMES PERANDRE -Vistos, etc... Julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que houve a satisfação da obrigação, conforme fls. 360. Custas pelo executado. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

95.-MANDADO DE SEGURANCA-213/2001-ELSI ROSA FARINA DE SOUZA x PRES.CONS.DIR.INST.PREV.E ASSIST.SERV. EST.PR - IPE e outros -Vistos, etc... POSTO ISSO, com fulcro no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, CONDENO A SEGURANÇA com a finalidade de DETERMINAR ao PRESENTE DO CONSELHO DIRETOR DO IPE - que foi sucedido em razão da Lei n. 12.398/98 pelo SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO - que efetue o reembolso, de 80% do valor gasto na cirurgia, em dez dias, mediante depósito nos autos. OVIDIO A. BATISTA DA SILVA assevera que "a busca incôntida de justiça, se reflete no direito

processual através de um fenômeno que se convencionou chamar "efetividade" do processo, ou "efetividade" do direito" (in "Participação e Processo - Democracia Moderna e Processo Civil", RT, 1988, p. 102). Busca-se, atualmente, diminuir o dano marginal decorrente da demora na obtenção do bem da vida, cuja proteção se pede ao Poder Judiciário, partindo-se da premissa que, sendo o processo um instrumento lúcido, não pode impor um dano à parte que tem razão (LUIZ GUILHERME MARINONI, in "Tutela Antecipatória, Julgamento antecipado e Execução Imediata da Sentença", 3º ed., RT, 1999, pp. 19/21). Não que seja o caso dos autos, mas às vezes, como eventual pena pecuniária incide sobre a pessoa jurídica, o administrador deixa de cumprir a ordem. Por cautela, com fundamento no art. 461, par. 5º, do CPC, para o caso de não-cumprimento da ordem, fixo pena pecuniária no valor de R\$ 300,00, por dia de atraso, a ser suportada pelo SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO, e recolhida nos autos. Deixo de fixar honorários advocatícios em observância às Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas, na forma regimental, pelo impetrado. Decorrido o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o necessário reexame. Com relação ao DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Retifique-se distribuição, registro e autuação, fazendo constar o SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO como sucessor legal do PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO IPE. P.R.I.-Adv. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA, RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS e CASSIANO LUIZ LURK.

96.-FALENCIA-147/2002-BIO SERV - PRODUTOS QUIMICOS LTDA x COMERCIAL P.B. LTDA -Vistos. Adoto a tese subsidiária de fls. 111/113. Tendo em vista a desistência da ação, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento de mérito. Desnecessária manifestação da parte contrária, tendo em vista que não houve citação válida. Custas e despesas processuais, pela autora. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO e ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA.

97.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-460/2003-LOURDES BENARDINI MAZZORANA x ZENAIDE MARIA DE OLIVEIRA CANTO e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. IZAURA ULIANA YOKOHAMA.

CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ - JUÍZA DE DIREITO: DRA. ZILDA ROMERO - RELAÇÃO DE PROCESSOS N. 038/2003 - DATA: 28.11.2003

ADVOGADOS	N.P.	N.O.
ACIR BORGES MONTEIRO	378/01	19
ACIR BORGES MONTEIRO	570/03	38
ADENILSON CRUZ	455/03	13
AHMAD ABDALLAH	387/03	61
ALAEERTE BICALHO RABELO	498/02	46
ALCIDES RODRIGUES	707/01	34
ALCIDES RODRIGUES	808/03	69
ALTAIR NEGRELLO	706/01	68
ALTENAR APARECIDO ALVES	743/03	33
ALTENAR APARECIDO ALVES	876/02	48
ALTERNAR APARECIDO ALVES	516/03	26
ANDERSON DE JOÃO ALVIM	674/03	23
ANDRE B. BONNES	542/02	18
ANDRE B. BONNES	543/02	20
ANGELINA DIAS DOS SANTOS CARVALHO	341/02	62
BENEDITO JOSÉ PERBONI	599/02	53
CARLOS AGMAR PEREIRA	870/03	01
CARLOS AUGUSTO DE C. PASQUAL	918/02	35
CÁSSIA MARIA SILVA LEANDRO	089/00	60
CATANDUVA SERPA SÁ	341/02	62
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	065/97	04
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	854/02	12
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	379/01	19
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	596/03	21
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	498/02	46
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	125/02	64
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	422/02	67
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	543/02	20
DANIELA SALA ULIANA	060/00	52
DIRCEU CARLOS CENATTI	1012/02	24
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	161/02	36
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	691/03	42
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	518/02	50
EVANGIVALDO DA SILVA	769/02	40
EVERALDO BERALDO	089/00	60
FABIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES	267/02	39
FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE	686/02	06
GABRIEL SOARES JANEIRO	072/98	22
GERALDO ALBERTI	504/03	65
GILBERTO JULIO SARMENTO	752/03	71
GILTRUDES APARECIDA DE FREITAS	865/03	28
GILTRUDES APARECIDA DE FREITAS	080/03	49
JAIR APARECIDO ZANIN	648/03	30
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	707/02	05
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	613/00	11
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	352/03	15
JOSÉ ANTONIO TRENTO	363/01	08
JOSÉ ANTONIO TRENTO	412/03	17
LUCIANA GIÓIA	415/99	10
LUCIANO GAIOSKI	021/01	03
LUIZ CATARIM	877/02	25
MARCIO ANTONIO BATISTA	455/03	13
MARIA DE LOURDES RODRIGUES	395/95	44
MARIA LUIZA SOARES CARDOSO	142/03	31
MARIA LUIZA SOARES CARDOSO	769/02	40
MARIO HARA	212/02	63

MARIO HARA	641/03	70
MARIO MACHADO JUNIOR	387/03	61
MARISTELA PEZZINI	749/03	02
MARY LUZIA ADDAD DE ANDRADE	846/02	43
MILENE CETINIC	663/03	32
MILENE CETINIC	662/03	37
OLGA DO NASCIMENTO CALDAS	060/00	52
OSMAR LOBÃO VERAS FILHO	140/99	07
PAULO CESAR DE SOUSA	008/03	16
PAULO CESAR DE SOUSA	835/03	54
PAULO CESAR LEMES	167/00	45
PAULO CESAR LEMES	686/98	51
PAULO CESAR LEMES	414/98	57
PAULO CESAR LEMES	143/98	58
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA	422/02	67
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	729/03	27
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	366/03	47
RONALDO CAMILO	598/02	09
RONALDO CAMILO	836/03	14
RONALDO CAMILO	518/02	50
ROSE MARY APARECIDA DE FREITAS	707/01	34
SERGIO CANAN	239/99	55
SERGIO CANAN	416/99	56
SERGIO ISSAO ONO	793/02	66
SIBELE APARECIDA CAMPETRINI	288/03	41
SILVANA CAZARIN NAVAQUI	173/01	29
VALMOR TREIB	116/03	59
VALTER PANSIERI	366/03	47

RELAÇÃO DE PROCESSOS:

01. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO INDIRETO – 870/03 – D.P.G. X A.R.C.E. – Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. É que a declaração de pobreza gera apenas presunção relativa, elidida por indício em contrário, E não há indício mais clamoroso da possibilidade de arcar com as despesas do processo do que o fato de terem as partes, constituído advogado particular. Assim, após o recolhimento das custas processuais, voltem-me. Adv. Carlos Agmar Pereira.

02. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C DANOS MORAIS – 749/03 – M.M.S. X M.R.M.S. – 1. Mantenho a decisão agravada. 2. Aguarde-se decisão do Tribunal acerca do recebimento do agravo. Adv. Maristela Pezzini.

03. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 021/01 – M.V.M. X J.R.S. – Acolho a ministerial de fls. 354 e consequentemente, indefiro o pedido de fls. 350/352. Faculto a parte Exequente, requerer a penhora do bem bloqueado às fls. 338, visando garantir o pagamento da dívida. No mais, cumpra-se o V.Acórdão. Adv. Luciano Gaioski.

04. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 065/97 – C.E.O. X M.L. – Determino a intimação da parte Exequente para que se manifeste acerca da petição de fls. 264 e documentos. Adv. Cleusa Braga Franquini.

05. ALIMENTOS – 707/02 – M.C.G.M. X L.M.A.D.B. – Intime-se o Procurador judicial da Autora, para se manifestar acerca do ofício de fls. 56. Adv. Jéferson Cravol Barbosa.

06. REVISÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 686/02 – S.X.S.B. X M.F.B. – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46, manifeste-se o procurador judicial da parte Requerente. Adv. Felisberto Ferreira de Andrade.

07. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS – 140/99 – S.R. X R.L.O. – Aguardando preparo do cálculo de fls. 147. Adv. Osmar Lobão Vêras Filho.

08. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 363/01 – E.C.G. X J.F.S. – Manifestem-se as partes acerca do cálculo de fls. 91-92. Adv. José Antonio Trento.

09. SEPARAÇÃO LITIGIOSA – 598/02 – E.C.S.A. X A.F.A. – Aguardando preparo do cálculo de fls. 17. Adv. Ronaldo Camilo.

10. DIVÓRCIO – 415/99 – M.R.R.J.M. X J.P.M. – Aguardando preparo do cálculo de fls. 154. Adv. Luciana Gióia.

11. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 613/00 – I.M. X J.C.S. – Manifeste-se a parte Exequente acerca do ofício de fls. 77 e 87. Adv. Jéferson Cravol Barbosa.

12. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 854/02 – S.G.O. X A.L.M. – Aguardando preparo do cálculo de fls. 33. Adv. Cleusa Braga Franquini.

13. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 455/03 – H.M.B. X E.J.S.A. – Designo para o dia 11 de dezembro de 2003, às 13:30 horas, audiência de conciliação nos termos do artigo 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. Advs. Adenilson Cruz e Marcio Antonio Batista da Silva.

14. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 836/03 – E.S.R. X E.L.P. – Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista a parte estar representada em Juízo por advogado particular. Após o recolhimento das custas processuais, voltem-me conclusos. Adv. Ronaldo Camilo.

15. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 352/03 – M.B.C. X V.C. – Aguardando preparo do cálculo de fls. 31. Adv. Johnny Marlon Capichten.

16. RETIFICAÇÃO – 008/03 – E.M.L.P. – Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação apresentada às fls. 48/50. Adv. Paulo César de Sousa.

17. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

– 412/03 – S.M.S. X J.F. – Aguardando preparo do cálculo de fls. 55. Adv. José Antonio Trento.

18. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 542/02 – S.C.O.B. X A.B. – Aguardando preparo do cálculo de fls. 45. Adv. André B. Bonnes.

19. ALIMENTOS – 379/01 – J.P.S. X A.A.S. – Manifeste-se a parte Requerente acerca da conta de fls. 107-108. Adv. Cleusa Braga Franquini e Acir Borges Monteiro.

20. ALIMENTOS – 543/02 – S.C.O. X A.B. – Aguardando preparo do cálculo de fls. 53. Adv. Cleusa Braga Franquini e André B. Bonnes.

21. ALIMENTOS – 596/03 – S.S.O. X J.F.S. – Manifeste-se a parte Requerente acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34vº e 35vº. Adv. Cleusa Braga Franquini.

22. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 072/98 – C.S.V. X E.J.E. – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 160, manifeste-se o procurador judicial da parte Exeçüente. Adv. Gabriel Soares Janeiro.

23. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 674/03 – C.F.P. X J.R.S. – Manifeste-se a parte Exeçüente acerca da justificativa e documentos de fls. 19-24. Adv. Anderson de João Alvim.

24. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 1012/02 – J.V.A. X R.R.A. – Manifeste-se a parte Exeçüente acerca da justificativa e documentos de fls. 39-45. Adv. Dirceu Carlos Cenatti.

25. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS – 877/02 – P.U. – Manifeste-se a parte Requerente acerca do ofício e documento de fls. 73/74. Adv. Luiz Catarin.

26. ALIMENTOS – 516/03 – D.T.C. X W.F.R.C. – Manifeste-se a parte Requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20vº. Adv. Altenar Aparecido Alves.

27. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 729/03 – L.R.S. X S.P.S. – Manifeste-se a parte Requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30vº. Adv. Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva.

28. TUTELA – 865/03 – J.D.P.P. – Concedo a tutela provisória da criança, à requerente. Determino ao SAI que proceda estudo social acerca do caso, a fim de que se verifique a viabilidade da concessão da tutela definitiva da criança à Requerente. Adv. Giltrudes Aparecida de Freitas.

29. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 173/01 – M.M.S.A.R. X W.Q.M. – Aguardem os autos em cartório o cumprimento da precatória, conforme solicitado às fls. 57-58. Adv. Silvana Cazarin Navaqui.

30. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 648/03 – S.C.B. – Aguardando preparo do cálculo de fls. 22. Adv. Jair Aparecido Zanin.

31. ALIMENTOS – 142/03 – G.A.G. X E.L.B. – Aguardando preparo do cálculo de fls. 39. Adv. Maria Luzia Soares Cardoso.

32. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 663/03 – A.M.S. X I.N.S.S. – Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação de fls. 37/46. Adv. Milene Cetinic.

33. SOBREPARTILHA – 743/03 – J.M.P. X D.C. - Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. É que a declaração de pobreza gera apenas presunção relativa, elidida por indicio em contrário, E não há indicio mais clamoroso da possibilidade de arcar com as despesas do processo do que o fato de terem as partes, constituído advogado particular. Assim, após o cumprimento do despacho de fls. 07, voltem-me. Adv. Altenar Aparecido Alves.

34. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 707/01 – J.T. X J.U.L. – Manifestem-se as partes acerca do cálculo de fls. 166-167. Adv. Alcides Rodrigues e Rose Mary Aparecida de Freitas.

35. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 918/02 -E.S.A. X D.S.A. – Aguardando preparo do cálculo de fls. 42. Adv. Carlos Augusto de C. Pasqual.

36. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 161/02 – E.S.C. X A.N.S.C. – Aguardando preparo do cálculo de fls. 72. Adv. Dorimar Cleber Targa Pereira.

37. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 662/03 – J.A.R. X I.N.S.S. – Intime-se a procuradora judicial da Autora, para se manifestar acerca da contestação de fls. 39/49. Adv. Milene Cetinic.

38. DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E INDENIZAÇÃO – 570/03 – V.R.N. X J.C.A.S. – Manifeste-se a parte Requerente acerca da contestação de fls. 34-37. Adv. Acir Borges Monteiro.

39. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 267/02 – C.A.J. X W.P. – Aguardando preparo do cálculo de fls. 57. Adv. Fábio José Mateus Guimarães.

40. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 769/02 - C.C. X S.S.S. – Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 51-59. Adv. Maria Luiza Soares Cardoso e Evangelvaldo da Silva.

41. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 288/03 – V.M.A.C.S. X R.F.S. – Aguardando preparo do cálculo de fls. 40. Adv. Sibebe Aparecida Campestrini.

42. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 691/03 – I.A.L.S.S. X J.S.S. – Manifeste-se a parte Exeçüente acerca da justificativa e documen-

tos de fls. 27-39. Adv. Dorimar Cleber Targa Pereira.

43. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 846/02 – M.A.C. X J.C.Z. – Aguardando preparo do cálculo de fls. 68. Adv. Mary Lucia Addad de Andrade.

44. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 395/95 – T.C.F. X C.F. – Aguardando preparo do cálculo de fls. 150. Adv. Maria de Lourdes Rodrigues.

45. ALIMENTOS – 167/00 – M.A.S. X C.R.M. – JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Adv. Paulo César Lemes.

46. ALIMENTOS – 498/02 – M.R.S. X G.M.S. – JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Alimentos, para o fim de condenar o Réu a pagar à Autora a pensão alimentícia equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal. Condeno o Requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor de doze meses da condenação dos alimentos. Adv. Cleusa Braga Franquini e Alaerte Bicalho Rabelo.

47. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 366/03 – V.L.S. X S.B. – JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, haja vista a litispendência ocorrida com os autos sob n. 082/03. Sem custas. Adv. Valter Pansieri e Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva.

48. SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 876/02 – J.A. e C.R.N.A. – HOMOLOGO, por sentença, a reconciliação do casal, restabelecendo-se, dessa forma, a sociedade conjugal, nos mesmos termos em que fora anteriormente constituída pelo casamento, ressalvados direitos de terceiros, adquiridos antes e durante a separação (art. 46, parágrafo único, da Lei referida). A Requerente voltará a usar o nome de solteira. Adv. Altenar A. Alves.

49. ALIMENTOS – 080/03 – S.S. X C.A.A.S. – HOMOLOGO, por sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes, constante às fls. 42/43, desta e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Adv. Giltrudes Aparecida de Freitas.

50. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA SIMULTÂNEA C/ TUTELA ANTECIPADA – 518/02 – I.A.L.S.S. X J.S.S. – JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, defiro a guarda do filho do casal à Requerente, ressalvando ao Requerido o direito de visitas na forma pactuada às fls. 115, condenando o Requerido a pagar alimentos para o filho no importe de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo mensal. Custas de lei rateadas entre as partes. Adv. Ronaldo Camilo e Dorimar Cleber Targa Pereira.

51. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 686/98 – A.C.A. X V.P.B. – JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Adv. Paulo César Lemes.

52. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 060/00 – N.A.C.S. X J.B.S. – HOMOLOGO, por sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes, constante às fls. 132/133, desta e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei na proporção de 50% para cada parte. Adv. Daniella Sala Uliana e Olga do Nascimento Caldas.

53. ALIMENTOS – 599/02 – S.C.B. X A.B.V. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 33, no valor de R\$ 246,76 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Benedito José Perboni.

54. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 835/03 – I.C.R.G. e V.L.C. – HOMOLOGO, por sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes, constante às fls. 02/03, desta e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Adv. Paulo César de Sousa.

55. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 239/99 – R.P.N. X A.D.R. - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 59, no valor de R\$ 453,45 (quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Sérgio Canan.

56. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 416/99 – A.D.R. X R.P.N. - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 48, no valor de R\$ 15,06 (quinze reais e seis centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Sérgio Canan.

57. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO – 414/98 – M.R.L.C. X J.C.L.C. – JULGO EXTINTA, esta, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. Paulo César Lemes.

58. ALIMENTOS – 143/98 – N.C.J.A. X J.F.A. - JULGO EXTINTA, esta, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. Paulo César Lemes.

59. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO – 116/03 – O.G. X J.A.S. – JULGO PROCEDENTE a presente ação, com fundamento no artigo 1º, da Lei n. 9278/96, e de consequência DECLARO a existência de sociedade de fato, para todos os fins de direito. Sem custas. Adv. Valmor Treib.

60. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 089/00 – S.R.I. X D.S.J. - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes, constante às fls. 187/188, desta e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Adv. Everaldo Beraldo e Cássia Maria Silva Leandro.

61. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 387/03 – N.P. X O.B.E. – JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Executado nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução. Adv. Mario Machado Junior e Ahmad Abdallah.

62. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 341/02 – M.L.M.S. X P.S.S. – JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de: a) Reconhecer a paternidade do Requerido em relação a Requerente; b) Reconhecer a Requerente o direito ao uso do nome paterno; c) determinar o cancelamento da certidão de nascimento da Requerente, para o fim de constar como pai biológico da Requerente, P.S.S.; d) HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes, constante às fls. 31, relacionado aos alimentos, e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. e) Custas de lei pelo Requerido. Adv. Angelina Dias dos Santos Carvalho e Catanduva Serpa Sá.

63. ALIMENTOS – 212/02 – C.R.S. X M.F.M. - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 32, no valor de R\$ 271,26 (duzentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Mario Hara.

64. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 125/02 – A.M.S. X A.A.B. – JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, e consequentemente converto em divórcio a prévia separação judicial das partes. Declaro dissolvido o matrimônio pelo divórcio, obedecendo-se às condições estipuladas no processo de separação. Custas de lei. Adv. Cleusa Braga Franquini.

65. SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS – 504/03 – C.L.S.D. X A.M.D. – 1. HOMOLOGO, por sentença (art. 158, parágrafo único, do CPC), o pedido de desistência formulado pela Requerente (fls. 23), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Por consequência, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Adv. Geraldo Alberti.

66. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL – 793/02 – Y.C.Q.S. X P.A.S.G. - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes, constante às fls. 50/51, desta e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Adv. Sergio Issao Ono.

67. SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL C/C ALIMENTOS – 422/02 – E.N.O.B. X E.A.B. – JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural e, por consequência, decreto a separação do casal, com espeque no artigo 5º, “caput” da Lei n. 6.515/77, reconhecendo ambos os cônjuges culpados pela separação do casal. Outrossim, declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido (art. 3º, Lei n. 6.515/77). A Autora voltará a usar o nome de solteira. Quanto ao pedido de alimentos, julgo procedente em relação aos filhos do casal, e fixo-os em 02 (dois) salários mínimos. Quanto ao pedido de alimentos para a Requerente, julgo improcedente, pelas razões expostas acima. Ante o contido no artigo 21 do CPC, condeno Autora e Réu nas custas processuais, sendo que cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Adv. Cleusa Braga Franquini e Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva.

68. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE FILHO (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA) – 706/01 – W.L.A. X H.C.M. – JULGO PROCEDENTE, o presente pedido, para o fim de fixar a guarda da menor, passando a ficar sob a guarda e responsabilidade do Requerente, ficando assegurado à Requerida o direito de visitas. Custas de lei. Adv. Altair Negrello.

69. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 808/03 – P.R.E.S.A. e V.L.E. – DEFIRO em parte o pedido inicial e determino ao Sr. Oficial do Registro Civil a necessária retificação nos termos do artigo 109, parágrafo 4º da Lei n. 6015, a fim de que procedam-se as seguintes alterações: A retificação do nome da Requerente de P.R.E.S.A. para P.R.H.S.A. A retificação do nome da 2ª Requerente V.L.E.S. para V.L.H.S. Quanto aos pedidos constantes nas letras C à h da inicial, faculo às Requerentes pleitearem as retificações junto aos órgãos competentes. Custas de lei. Adv. Alcides Rodrigues.

70. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 641/03 – M.M. X C.C.M. – JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Adv. Mário Hara.

71. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 752/03 – C.A.A. e M.D.C. – HOMOLOGO, por sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes, constante às fls. 02/03, desta e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Adv. Gilberto Julio Sarmento.

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA
ESTADO DO PARANÁ
VARA CIVEL - RELACAO Nº119/2003
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0011	000671/1999
ADRIANO DALEFFE	0016	000503/2000
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0026	000430/2002

ANGELA CHIESA ZANON 0056 000755/2003
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR 0036 001214/2002
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0031 000998/2002
CARLOS ALBERTO SENKIV 0024 000209/2002

CAROLINA PINTO FIGUEIREDO 0050 000333/2003
0026 000430/2002
0045 000218/2003

CLAUDETE DE FATIMA ALBINO 0059 001110/2003
DANIELLE LAGINSKI FREIRE 0037 001217/2002
DEMERTON LUIS FURTADO LEV 0022 000840/2001
EDIVALDO APARECIDO DE JES 0044 000197/2003
EDSON MARCIO HOPEN CORREA 0010 000539/1999
ELIAS PRESTES MOREIRA KAR 0056 000755/2003
FABRICIO SCHEWINSKI 0048 000304/2003
FAUZI BAKRI 0022 000840/2001
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP 0049 000314/2003

0039 000007/2003
0013 000318/2000
0055 000753/2003
0027 000514/2002
0046 000263/2003
0047 000266/2003
0032 001101/2002
0060 001112/2003
0009 000418/1999
0031 000998/2002
0042 000159/2003

GENI SALETE OSTROWSKI 0050 000333/2003
GETULIO PEREIRA 0012 000682/1999
GILBERTO T. DOMBROSKI 0053 000546/2003
GLAUCO IWERSEN 0019 000347/2001
GRASIELE BARCELOS AMARAL 0028 000627/2002
HELIO BUENO DE CAMARGO 0003 000172/1995
HELIO DE MACEDO KRULJAC 0010 000539/1999
HELIO RICARDO CUNHA 0048 000304/2003
IRAPUAN CAESAR DA COSTA 0050 000333/2003

IVO NOWACKI 0010 000539/1999
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF 0044 000197/2003
JAIRO MELO CHRIST 0021 000720/2001
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0025 000227/2002
JEFERSON LUIZ DE LIMA 0034 001174/2002

0033 001167/2002
0035 001192/2002
0041 000059/2003
0043 000195/2003

JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO 0008 000537/1998
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO 0045 000218/2003
JOSE CARLOS PISKOR 0007 000388/1998
JOSE ELI SALAMACHA 0012 000682/1999

JOSE ROBERTO DOS SANTOS J 0034 001174/2002
0033 001167/2002
0035 001192/2002
0041 000059/2003

LAURETE DUB PINTO CONTE 0040 000040/2003
0029 000883/2002
0057 001108/2003

LIDIA FIJEWSKI 0004 000103/1996
LUIZ RENATO CARVALHO PINT 0016 000503/2000
0020 000431/2001
0054 000547/2003

MANUELA ROSA DE CASTILHO 0023 000200/2002
0017 000322/2001
0044 000197/2003
0056 000755/2003
MARCELO DOMICIO SCARAMELL 0026 000430/2002
MARCELO GANDOLFI SQUEIRA 0005 000280/1996
MARCELO GARCIA LAURIANO L 0021 000720/2001

MARTIM CANEVER 0061 001117/2003
0062 001118/2003
0018 000345/2001
0023 000200/2002
0014 000431/2000
0046 000263/2003
0047 000266/2003
0010 000539/1999
0025 000227/2002

MAURICIO FERNANDO OTTO 0013 000318/2000
0017 000322/2001
0051 000384/2003
0015 000488/2000
0053 000546/2003
0041 000059/2003
0011 000671/1999
0053 000546/2003
0026 000430/2002
0022 000840/2001
0002 000467/1991
0038 001220/2002
0001 000391/1980
0052 000451/2003
0037 001217/2002
0026 000430/2002
0030 000927/2002
0016 000503/2000
0011 000671/1999
0006 001005/1996
0010 000539/1999
0024 000209/2002
0006 001005/1996
0015 000488/2000
0051 000384/2003
0058 001109/2003

MARTIM FRANCISCO RIBAS 0023 000200/2002
0014 000431/2000
0046 000263/2003
0047 000266/2003
0010 000539/1999
0025 000227/2002

MAURICIO FLAVIO MAGNANI 0013 000318/2000
0017 000322/2001
0051 000384/2003
0015 000488/2000
0053 000546/2003
0041 000059/2003
0011 000671/1999
0053 000546/2003
0026 000430/2002
0022 000840/2001
0002 000467/1991
0038 001220/2002
0001 000391/1980
0052 000451/2003
0037 001217/2002
0026 000430/2002
0030 000927/2002
0016 000503/2000
0011 000671/1999
0006 001005/1996
0010 000539/1999
0024 000209/2002
0006 001005/1996
0015 000488/2000
0051 000384/2003
0058 001109/2003

MARTIM FRANCISCO RIBAS 0023 000200/2002
0014 000431/2000
0046 000263/2003
0047 000266/2003
0010 000539/1999
0025 000227/2002

MAURICIO FLAVIO MAGNANI 0013 000318/2000
0017 000322/2001
0051 000384/2003
0015 000488/2000
0053 000546/2003
0041 000059/2003
0011 000671/1999
0053 000546/2003
0026 000430/2002
0022 000840/2001
0002 000467/1991
0038 001220/2002
0001 000391/1980
0052 000451/2003
0037 001217/2002
0026 000430/2002
0030 000927/2002
0016 000503/2000
0011 000671/1999
0006 001005/1996
0010 000539/1999
0024 000209/2002
0006 001005/1996
0015 000488/2000
0051 000384/2003
0058 001109/2003

MIGUEL TELES CAMARGO 0011 000671/1999
MILTON LUIS CLEVE KUSTER 0053 000546/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0026 000430/2002
ROBERTO MACHADO FILHO 0022 000840/2001
0002 000467/1991
0038 001220/2002
ROSSANDRA M. DA CUNHA COD 0001 000391/1980
0052 000451/2003
0037 001217/2002
0026 000430/2002
0030 000927/2002
0016 000503/2000
0011 000671/1999
0006 001005/1996
0010 000539/1999
0024 000209/2002
0006 001005/1996
0015 000488/2000
0051 000384/2003
0058 001109/2003

ROGERIO LUIS STASIAK 0038 001220/2002
ROSSANDRA M. DA CUNHA COD 0001 000391/1980
0052 000451/2003
0037 001217/2002
0026 000430/2002
0030 000927/2002
0016 000503/2000
0011 000671/1999
0006 001005/1996
0010 000539/1999
0024 000209/2002
0006 001005/1996
0015 000488/2000
0051 000384/2003
0058 001109/2003

SANDRA MARA MARAFON DA SI 0037 001217/2002
SUSANE LEA KONELL 0026 000430/2002
0

NA JACOBS BITTENCOURT x INSS e outros- Deferida vistas dos autos por dez dias -Adv. HELIO DE MACEDO KRUL-JAC-

4.-Execucao de Titulos Extrajud.-103/1996-ALCIDES JUKOSKI x PEDRO PRESTUPA- Nomeada curadora na pessoa da Dra. Lidia Fijewski. Autos com vistas por dez dias -Adv. LIDIA FIJEWSKI-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-280/1996-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. x LAMIFLEX IND. E COM. DE LAMINADOS LTDA e outros- Devem os requerente de fls.151/154, justificar no prazo de cinco dias, qual interesse processual em ingressar no presente feito, haja vista, nao ser parte na relacao de direito material -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

6.-Execucao de Titulos Extrajud.-1005/1996-BANCO ITAU S.A. x ERNESTO BOHRER e outros - Indefiro o pedido de fls.119/122, pois nao ha como alterar os efeitos da coisa julgada material. Homologo paa que surta os devidos fins, o calculo de fls.113/115. Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VITOR LOTOSKI e VIRGILIO CESAR DE MELO-

7.-Execucao de Titulos Extrajud.-388/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MAD. PINHALAO S/A IND. E COM. e outros - Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

8.-Execucao de Titulos Extrajud.-537/1998-BANCO DO BRASIL S/A x B. IWANKO E CIA. LTDA. e outros- Faculto ao exequite a apresntacao dos calculos adequando-os as decisoes judiciais -Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARA-UJO-

9.-Embargos a Execucao-418/1999-ARMINDO BENDER x DARCI KLEINUBING -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

10.-Indenizacao-539/1999-MARIO FREDOLIN SIMM x GENUIR JOSE MORO e outros- Informem as partes, com objetividade se ha outras prova a produzir, justificando-as. -Adv. IVO NOWACKI, EDSON MARCIO HOPEN CORREA, VIRGILIO CESAR DE MELO, MARTIM FRANCISCO RIBAS e HELIO RICARDO CUNHA-

11.-Anulacao de Atos Juridicos-671/1999-ESPOLIO DE ADEMAR OLINQUEVICZ x MEROSLAVIA DRABIK e outros- Em se tratando apenas de erro material corrijo a decisao para constar no dispositivo que os autores sao Marcos Ludovico Olinquevicz e Keoma Diego Alionco Olinquevicz. Corrijo tambem para constar como condenados ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios os requeridos. Isto posto acolho os embargos declaratorios, para efetivar a correcao dos erros materiais na forma da fundamentacao. -Adv. ACIR OLISKOWSKI, MIGUEL TELES CAMARGO e VIRGILIO CESAR DE MELO-

12.-Monitoria-682/1999-BB FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVEST. x RUGART BERNARDO DICKER - Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e GILBERTO T. DOMBROSKI-

13.-Pauliana-318/2000-SOFIA REPUCKNA OLINEK e outros x OSMAR ROGERIO DEMENEK e outros- ...Diante do exposto, julgo extinto o processo, em face de Kemal Domit, Samira Domit Beraldo, Wadad Domit Draginski e Marly Domit Otto sem julgamento do merito, ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam. Em consequencia, coneno os autores ao pagamento de honorarios advocatícios em favor do patrono dos requeridos, arbitrados em 10% sobre o valor atribuido a causa, devidamnetne corrigido pelo indice INPC. Julgo extinto o processo, sem o julgamento de merito, quanto ao pedido de fraude contra credores efetivada pelo requerido Osmar Rogerio Demenek, relativo ao bem imovel 1163, em face da incidencia de coisa julgada material, com fulcro no que dispoe o artigo 267, V do CPC. Julgo improcedente a acao pauliana proposta pr Sofia Repukna Olinek e outros em face de Osmar Rogerio Demenek, na forma da fundamentacao, com referencia ao bem movel, veiculo. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Condeno ainda ao pagamento de honorarios advocatícios ao patrono do requerido Osmar Rogerio Demenek, arbitrados em 10% sobre o valor corrigido da causa (INPC). -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MAURICIO FERNANDO OTTO-

14.-Arrolamento-431/2000-WERNER NIELSEN x ELEONORA FREYHARDT NIELSEN -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$181,10, inclusive formal -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

15.-Ordinaria-488/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PROCOENGE CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA -Manifestem-se os interessados, no prazo legal, sobre as informacoes prestadas pelo senhor contador judicial. -Adv. ZANI DALTON FARAH e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

16.-Mandado de Seguranca-503/2000-AUTO VIACAO UNIAO LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE UNIAO DA VITORIA e outros -Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, ADRIANO DALEFFE e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

17.-Interdicao-322/2001-G.N.R. x N.N.R. -Declarado por sentença a interdicao da requerida(o), nomeando a(o) requerente como curador.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e MAURICIO FERNANDO OTTO-

18.-Usucapiao-345/2001-JOAO PEDRO GONCALVES e outros x CONCEICAO CORREIA- Devem os requerentes aten-

der a solicitacao de fls.46/47 -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

19.-Interdicao-347/2001-M.R.C. x O.D.L. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GRA-SIELE BARCELOS AMARAL-

20.-Indenizacao-431/2001-UBIRACI ROBERTO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Deve o requerido fornecer as copias solicitadas no oficio de fls.130 -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

21.-Indenizacao por Ato Illicito-720/2001-RUBEM RODRIGO GUAITA x CELIO OLIZAR PEREIRA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. JAIRO MELO CHRIST e MARTIM CANEVER-

22.-Indenizacao-840/2001-JOSE GILBERTO BRACKER x DISSENHA S/A INDUSTRIA E COMERCIO- ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a requerida ao pagamento da indenizacao em favor do requerente na forma da fundamentacao. Considerando que a parte autora decaiu de parte minima do pedido, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios a titulo de dano moral e sobre a soma das prestações vencidas e doze das parcelas vincendas -Adv. FAUZI BAKRI, DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI e ROBERTO MACHADO FILHO-

23.-Mandado de Seguranca-200/2002-FM RADIOTTO LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

24.-Indenizacao-209/2002-GENI MARLI REAL x JOAO MAINERS- Suspendo o feito por noventa dias -Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV e VITOR LOTOSKI-

25.-Embargos a Execucao-227/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CREA -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

26.-embargos do devedor-430/2002-BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x JOAO SIDOLI -Manifestem-se os interessados, no prazo legal, sobre os documentos encaminhados pela Vara Criminal desta Comarca. -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS, SUSANE LEA KONELL e CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

27.-Interdicao-514/2002-A.L. x M.B.S. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

28.-Indenizacao-627/2002-IVETI MARIA DE LIMA DAL'BO e outros x EMPRESA JORNALISTICA M. LUZ AUGUSTO-JORNAL CAICARA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$664,10 -Adv. HELIO BUENO DE CAMARGO-

29.-Ordinaria de Cobranca-883/2002-VEICULOS MALLON S/A x ANTONIO VOLHANHUK -O presente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista que a materia encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

30.-Ord.de Revisao de Contrato-927/2002-PORTOVEL COM. VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Ciencia ao requerente dos novos documentos juntados -Adv. SUSANE LEA KONELL-

31.-Declarat.Inexistencia de Deb.-998/2002-ALOISIO STELMACH x SOUZA CRUZ S/A - ...Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva, a mesma nao como ser acolhida em vista que se trata o presente feito de pedido de declaracao de inexistencia de debito em um contrato envolvendo as partes, e em sendo a legitimidade para figurar em um dos polos da relacao processual, geralmetne, aqueles que estao vinculados pelo direito material, motivo pelo qual fica rejeitada a preliminar. Declaro saneado o processo eis que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Defiro a producao da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na prova testemunhal. Audiencia de instrucao e julgamento dia 19 de fevereiro de 2004, as 14.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-

32.-Embargos a Execucao-1101/2002-G.R. EXTRACAO DE AREIA E TRANSP. RODOVIARIOS LTDA x MARCIELE SOARES- Manifeste-se a embargada,no prazo de cinco dias, quanto a informacao de que a divida ja se encontra paga -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

33.-Reintegracao de Posse-1167/2002-COPEL x MIGUEL FRANZOI- Suspendo o feito por sessenta dias -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

34.-Reintegracao de Posse-1174/2002-COPEL x CASEMIRO ARLINDO BORDIGNON- Suspendo o feito por sessenta dias -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

35.-Reintegracao de Posse-1192/2002-COPEL x LUIZ BERNARDO SHNORR e outros- Suspendo o feito por sessenta dias

-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

36.-Anulacao de Atos Juridicos-1214/2002-CACEMIRO DOS SANTOS JUNIOR x RAILSON HUPALO- Nomeado curador na pessoa do Dr. Ariovaldo Abilhoa Junior. Autos com vistas -Adv. ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR-

37.-Indenizacao-1217/2002-ANA ZORTEA LODI x DISSENHA S.A. IND. COM. -Informem as partes, com objetividade se ha possibilidade de conciliacao para que nao haja a designacao de audiencia cuja conciliacao seja manifestamente improvavel. -Adv. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA e DANIELLE LAGINSKI FREIRE-

38.-Mandado de Seguranca-1220/2002-PAULO RUBENS DE PAULA E SILVA e outros x CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IAP DE U. VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

39.-Execucao de Titulo Judicial-7/2003-MARCIELI SOARES e outros x G.R. EXTRACAO DE AREIA E TRANSP. RODOVIARIOS LTDA. -Manifeste-se a exequite, no prazo de cinco dias, quanto a informacao de que a divida ja se encontra paga -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

40.-Sumarissima de Cobranca-40/2003-VEICULOS MALLON LTDA x VALDOMIRO JOSE OLINEK -O presente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista que a materia encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

41.-Reintegracao de Posse-59/2003-COPEL x ASSOC. ATLETICA E RECREATIVA 4§ DIST. RODOVIARIO -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

42.-Interdicao-159/2003-N.F.L. x M.L.S.P. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

43.-Embargos a Execucao-195/2003-MOLSKI & CIA LTDA x UNIAO FEDERAL -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTTE-

44.-Embargos a Execucao-197/2003-TRANSEMBA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO, JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

45.-Interdicao-218/2003-L.R.S. x I.S. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK, JOSE CARLOS PISKOR-

46.-Embargos a Execucao-263/2003-G.R. EXTRACAO DE AREIA E TRANSP. RODOVIARIOS LTDA x MARCIELE SOARES e outros -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

47.-Embargos a Execucao-266/2003-G.R. EXTRACAO DE AREIA E TRANSP. RODOVIARIOS LTDA x MARCIELE SOARES e outros -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

48.-Anulacao de Atos Juridicos-304/2003-ADRIANO MARIANO e outros x CLAUDINA CERRI DOS ANJOS e outros -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA e FABRICIO SCHEWINSKI-

49.-Execucao de Titulo Judicial-314/2003-MARCIELI SOARES e outros x G.R. EXTRACAO DE AREIA E TRANSP. RODOVIARIOS LTDA- Manifeste-se a exequite, no prazo de cinco dias, quanto a informacao de que a divida se encontra paga. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

50.-Anulatoria-333/2003-JOSE VILMAR MAXINSKI x JURACI DE CAMARGO - ...Quanto a preliminar de ilegitimidade de parte, carece deuma melhor dlacao probatora e sera analisada por ocasio da sentença. Declaro saneado o processo eis que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Defiro a producao da prova oral, consistente no depoimento pessoal da requerente e na prova testemunhal. Audiencia de instrucao e julgamento dia 02 de marco de 2004, as 14.30

horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA, CARLOS ALBERTO SENKIV e GETULIO PEREIRA-

51.-Reintegracao de Posse-384/2003-LUCIANO OTTO e outros x LEONARDO SZENDELA -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO e ZEIDAN MARCELO FARAJ-

52.-Monitoria-451/2003-BANCO DO BRASIL S/A x TRANZIGUE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- Manifeste-se o requerente, no prazo de quinze dias, quanto aos embargos apresentados -Adv. ROSSANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE-

53.-Consignacao em Pagamento-546/2003-SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS x MARIO EMILIO DA SILVA -Informem as partes, com objetividade se ha possibilidade de conciliacao para que nao haja a designacao de audiencia cuja conciliacao seja manifestamente improvavel. -Adv. MILTON LUIS CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

54.-Execucao de Incompetencia-547/2003-IAP x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Manifeste-se o excepto, no prazo de dez dias -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

55.-Impugnacao ao Valor da Causa-753/2003-FRANCISCO AVELINO SCHEIDT x COPEL- Em vista que o valor da causa ja foi corrigido para R\$30.000,00 conforme decisao de fls.46 dos autos principais, informe o impugnante se ainda possui interesse na continuidade do feito. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

56.-Mandado de Seguranca-755/2003-AREIAL RESSACA LTDA x CHEFE ESCR.REG.INST.AMBIENTAL PR (IAP) UNIAO VITOR- ...Diante do exposto, julgo improcedente o presente mandado de seguranca, denegando definitivamente a liminar pleiteada. Condeno a impetrante ao pagmetno das custas processuais. -Adv. MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA, ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM e ANGELA CHIESA ZANON-

57.-Ordinaria de Cobranca-1108/2003-VEICULOS MALLON LTDA x PEDRO PAULO DE MELLO PADILHA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

58.-Indenizacao por Ato Illicito-1109/2003-ANTONIO DA CUNHA x EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL TRANSPORTE TURISMO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

59.-Usucapiao-1110/2003-SALETE DO ROSARIO ALBINO DA LUZ e outros x -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4§, estabelece que a parte gozara dos beneficios da assistencia judiciaria por simples afirmacao. No entanto, esta disposicao colide em termos com o que dispoe o artigo 5§, LXXIV, da Constituicao Federal, a qual exige para a prestacao da Assistencia Juridica gratuita, a comprovacao da insuficiencia de recursos. Entendo, que a Constituicao Federal, atraves do principio da receptividade,recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porem, revogou com relacao ao deferimento mediante simples afirmacao, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistencia Judiciaria Gratuita, devesse comprovar que nao dispoe dos meios necessarios para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua familia. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessao dos beneficios da justica gratuita.-Adv. CLAUDETE DE FATIMA ALBINO-

60.-Execucao de Titulos Extrajud.-1112/2003-VALDIR PICHEK x MARCOS PAULO DE OLIVEIRA -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4§, estabelece que a parte gozara dos beneficios da assistencia judiciaria por simples afirmacao. No entanto, esta disposicao colide em termos com o que dispoe o artigo 5§, LXXIV, da Constituicao Federal, a qual exige para a prestacao da Assistencia Juridica gratuita, a comprovacao da insuficiencia de recursos. Entendo, que a Constituicao Federal, atraves do principio da receptividade,recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porem, revogou com relacao ao deferimento mediante simples afirmacao, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistencia Judiciaria Gratuita, devesse comprovar que nao dispoe dos meios necessarios para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua familia. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessao dos beneficios da justica gratuita.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

61.-Reparacao de Danos-1117/2003-LUIZ AUGUSTO PORTELA x COOPERATIVA LACTICINIOS CURITIBA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MARTIM CANEVER-

62.-Indenizacao por Ato Illicito-1118/2003-MARCOS DE MORAES x AIRTON BERNARDO ROVEDA FILHO e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MARTIM CANEVER-

63.-ENCONTRAM-SE EM CARTORIO, AGUARDANDO O PREPARO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 257 DO CPC, AS CARTAS PRECATORIAS SEGUINTES: EXECUCAO DE SENTENCA - NACIONAL

GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA X COMERCIAL ELETRO DOMESTICOS GASLAR LTDA - ADV: ALI MUSTAFA ATYEH E ARLEI DIAS DOS SANTOS-

Crime

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS
ÚNICA VARA CRIMINAL

RELAÇÃO Nº 032/2003

JUIZ DE DIREITO: Dr. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcio Domingos Alves	01	133/2003
Marcos D. N. Ticianello	01	133/2003

01. PED DE LIBERDADE PROVISÓRIA 133/2003 – JOÃO PAULO DE OLIVEIRA – "... Desta forma, tenho como presentes os requisitos, pressupostos, e fundamentos previstos no art. 312 do CPP, para a decretação da prisão preventiva do requerente, como acima demonstrei, e sendo o instituto da liberdade provisória, incompatível com a possibilidade de decretação da prisão preventiva, acato o parecer exarado pela representante do Ministério Público e indefiro o requerimento inicial para concessão de liberdade provisória ao requerente, mantendo sua prisão cautelar." – Adv. Marcio Domingos Alves – OAB/PR 32.072; Marcos D. N. Ticianelli – OAB/PR 30.311-B.

Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA - PR

VARA CRIMINAL – JUIZADOS CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO – LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
RELAÇÃO Nº 29/2003

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
Adriano Tissiani Pereira da Silva	08	162/2003
Adriano Tissiani Pereira da Silva	09	160/2003
Alexandre Vettorello	03	67/2003
Alfredo Antonio Canever	19	91/2001
André de Melo Delgado	23	158/2003
Arlindo Pedro dos Santos	16	91/2000
Claudio José Schwarz	11	CP 83/2003
Dalton Chitolina	12	CP 87/2003
Danielle Aparecida Sato	10	CP 82/2003
Denise Krohling	07	167/2003
Edelberto Alves Rodrigues	13	CP 88/2003
Erico Brizzi	24	64/2001
Erico Brizzi	25	65/2001
Jaime Pego Siqueira	15	29/2001
João Pereira da Silva Junior	08	162/2003
João Pereira da Silva Junior	09	160/2003
Moises Candido Bernart	14	08/2000
Moises Candido Bernart	17	13/2002
Nivaldo Weitz	04	06/2003
Paulo Afonso Gonçalves	21	145/2003
Rita de Cássia Stempniak	24	64/2001
Rita de Cássia Stempniak	25	65/2001
Rudi Heringer	01	12/2003
Rui Figueiredo Pereira	01	12/2003
Sergio Bond Reis	20	44/2002
Sergio dos Santos Silveira	18	81/2003
Vilson Roque Schwening	01	12/2003
Vilson Roque Schwening	02	78/2003
Vilson Roque Schwening	05	85/2003
Vilson Roque Schwening	06	168/2003
Vilson Roque Schwening	22	90/2003
Vilson Roque Schwening	24	64/2001
Vilson Roque Schwening	25	65/2001
Vitor Hugo Scartezini	18	81/2003

01 – Processo Criminal 12/2003 – Alcir de Oliveira – "Expedida Precatória em 14.11.2003 à Comarca de Cascavel – Pr., com prazo de 60 dias, para inquirição da testemunha de acusação Aparecido de Freitas." – Adv. Dr. Rudi Heringer, Dr. Wilson Roque Schwening e Dr. Rui Figueiredo Pereira.

02 – Reclamação 78/2003 – João Alves Garcia x Luis Sita – "Manifestar-se no prazo de 10 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 10, cuja teor é o seguinte: ...Deixei de intimar o Sr. Luis Sita, tendo em vista que o mesmo foi embora para São Paulo, e seu endereço é incerto e não sabido." – Adv. Dr. Wilson Roque Schwening.

03 – Execução 67/2003 – Osmar João Marchese x Luiz Inácio da Silveira – "Manifestar-se no prazo de 10 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 18 vº, cuja teor é o seguinte: ...deixei de proceder a penhora em bens do executado, tendo em vista que este não possui bens à penhorar, assim sendo relacionei os bens que guarnecem a sua residência..." – Adv. Dr. Alexandre Vettorello

04 – Reclamação 06/2003 – Nivaldo Weitz x Bernardete Terezinha – "Audiência de conciliação após penhora dia 04.03.2004, às 09:00 horas, em Corbélia. (Bem penhorado: 01 jogo de copa em madeira maciça, com mesa grande com oito cadeiras com veludo, de cor esverdeada, em perfeito estado de conservação." – Adv. Dr. Nivaldo Weitz.

05 – Reclamação 85/2003 – Cleusa Maria Potrich x Suzana dos Santos Vidal – "Diga a parte credora em 10 dias." – Adv.

Dr. Wilson Roque Schwening.

06 – Ação de Cobrança 168/2003 – Wilson Roque Schwening x Aldenor Leite e Alcir Felizard Leite – "Audiência de Conciliação em Corbélia, dia 04.03.2004, às 09:05 horas." – Adv. Dr. Wilson Roque Schwening.

07 – Execução 167/2003 – Valmir Herrero x Valmir Andreani e Solange Ce – "Audiência de Conciliação em Corbélia, dia 04.03.2004, às 08:55 horas." – Adv. Dra. Denise Krohling

08 – Ação de Cobrança 162/2003 – João Roberto Weber x Vera Cruz Seguradora Mapfre – "Audiência de Conciliação em Corbélia, dia 04.03.2004, às 08:40 horas." – Adv. Dr. Adriano Tissiani Pereira da Silva e João Pereira da Silva Junior.

09 – Execução 160/2003 – Pedro Vidal Teixeira x Anibaldo Maggioni – "Audiência de Conciliação em Corbélia, dia 04.03.2004, às 08:35 horas." – Adv. Dr. Adriano Tissiani Pereira da Silva e João Pereira da Silva Junior.

10 – Precatória 82/2003 (Ação Criminal 2001.70.05.001727-0 da 2ª Vara da Justiça Federal em Cascavel) – Dermival Valim Freire – "Inquirição de 1 testemunha de defesa em Corbélia, dia 24.03.2004, às 13:30 horas." – Adv. Dra. Danielle Aparecida Sato.

11 – Precatória 83/2003 (Ação Criminal 2000.70.02.003937-4 da 2ª vara da Justiça Federal de Foz do Iguaçu) – Dilceu Gotardo – "Inquirição de 3 testemunhas de acusação em Corbélia, dia 24.03.2004, às 13:50 horas." – Adv. Dr. Claudir José Schwarz.

12 – Precatória 87/2003 (Processo Crime 52/2001 da Vara Criminal de Realiza – Pr) – Marcos Roberto Berté e Outros – "Inquirição de 1 testemunha arrolada pela defesa em Corbélia, dia 24.03.2004, às 14:45 horas." – Adv. Dr. Dalton Chitolina.

13 – Precatória 88/2003 (Processo Crime 93/2002 da 1ª Vara Criminal de Cascavel) – Sidnei Alves – "Inquirição de 1 testemunha de acusação em Corbélia, dia 24.03.2004, às 14:40 horas." – Adv. Dr. Edelberto Alves Rodrigues.

14 – Execução 08/2000 – Pedro Serino de Campos x João Maria Paula dos Anjos – "O Credor deverá obter o novo endereço do devedor, a fim de possibilitar a remoção do bem penhorado ou para que seja possível cumprir eventual ordem de prisão por depositário infiel. Oficie-se conforme requerimento retro." – Adv. Dr. Moises Candido Bernart.

15 – Processo Criminal 29/2001 – José Carlos Schechelli – "Inquirição de Testemunhas de defesa em Corbélia, dia 18.03.2004, às 14:30 horas." – Adv. Dr. Jaime Pego Siqueira.

16 – Processo Criminal 91/2000 – Fernando José Coelho e Outros – "Inquirição de testemunhas de acusação em Corbélia, dia 01.12.2003, às 14:30 horas." – Adv. Dr. Arlindo Pedro dos Santos.

17 – Processo Criminal 13/2002 – Adriano Laudemiro da Silva – "Alegações finais no prazo legal." – Adv. Dr. Moises Candido Bernart.

18 – Processo Criminal 81/2003 – Lorigi Campos e Adriana Aparecida de Oliveira – "Inquirição de testemunha de acusação em Corbélia dia 17.12.2003, às 10:30 horas. Expedida precatória à Comarca de Cascavel, com prazo de 20 dias, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa." – Adv. Dr. Vitor Hugo Scartezini e Dr; Sergio dos Santos Silveira.

19 – Processo Crime 91/2001 – Esio Ramme – "Sentença em 20.11.2003. Declarada extinta a punibilidade de Êsio Ramme pela prescrição." – Adv. Dr. Alfredo Antonio Canever.

20 – Processo Crime 44/2002 – Jair Lima de Oliveira e Joel de Oliveira – "Sentença em 21.11.2003. Absolvido Joel de Oliveira, e Condenado Jair Lima de Oliveira nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, e.c. o art. 14, inc. II do Código Penal a 01 ano e 02 meses de reclusão e 25 dias-multa." – Adv. Dr. Sergio Bond Reis.

21 – Reclamação 145/2003 – Paulo Afonso Gonçalves x Braz Wessler – "Manifestar-se no prazo legal sobre a certidão do Oficial de Justiça, que diz ser o reclamado falecido." – Adv. Dr. Paulo Afonso Gonçalves.

22 – Execução 90/2003 – Sergio Giacomelli x Ari Silva – "Tendo em conta a ausência injustificada do autor, julgo extinto o presente processo, com base no art. 51, inc. I, da Lei 9.099/95." – Adv. Dr. Wilson Roque Schwening.

23 – Reclamação 158/2003 – Ivanildo Martins de Souza x Banco Itaú S/A – "...é fácil perceber que a única prova passível de esclarecer a verdade é a pericial, a qual não pode ser produzida pela sistemática do Juizado Especial Cível (art. 33), e não se trata de matéria de menor complexidade (art 3). Ante o exposto, rejeito liminarmente a petição inicial. Devolvam-se os documentos ao requerente." – Adv. Dr. André de Melo Delgado.

24 – Reclamações 64/2001 – Norberto Candido Ribeiro x Arcendino da Silva Borges – "Sentença em 08.10.2003. Julgado parcialmente procedente para condenar o reclamado ao pagamento dos danos médico-hospitalares no valor de R\$ 3.154,75, corrigida com base no IGPM, mais juros legais, bem como ao pagamento de indenização por danos morais, em valor que complemente a indenização até o valor correspondente a 20 (vinte) salários Mínimos." – Adv. Dra. Rita de Cássia Denardin, Dr. Erico Brizzi e Dr. Wilson Roque Schwening.

25 – Reclamação 65/2001 – Rosilene dos Santos x Arcendino da Silva Borges – "Sentença em 08.10.2003. Julgado parcialmente procedente para condenar o reclamado ao pagamento dos danos médico-hospitalares no valor de R\$ 2.518,04, corri-

gida com base no IGPM, mais juros legais, bem como ao pagamento de indenização por danos morais, em valor que complemente a indenização até o valor correspondente a 20 (vinte) salários Mínimos." – Adv. Dra. Rita de Cássia Denardin, Dr. Erico Brizzi e Dr. Wilson Roque Schwening.

Fazenda Rio Grande

Juízo de Direito da Única Vara Criminal
Comarca de Fazenda Rio Grande/PR

JUIZ DE DIREITO:

Dr. DOUGLAS MARCEL PERES

Escrivão do Crime:

Ricardo Luiz de Oliveira Segundo

Data do envio à Publicação: 02/12/2003

Relação DJ nº cação:02

Advogado	Ordem	Autos
Antonio Vilmar Goulart	02	328/99
Augusto Julio César Campana	15	273/03
Beno Fraga Brandão	26	063/02
Carlos Alberto Casagrande	10	126/00
Carlos Alberto de Arruda Silveira	33	047/03
Carlos Vanderlei Muhlstedt	03	212/99
Darci Cândido de Paula	09	087/01
Débora Maria César de Albuquerque	13	009/03
Débora Maria César de Albuquerque	31	279/03
Edenan Martínez Bastos	01	095/99
Edson Aparecido Stadler	32	045/03
Eduardo Pierri	26	063/02
Ini Pilatti	14	038/99
Ivan Ribas	23	082/01
Janilce Soares Moreiran	22	263/99
José Feldhaus	08	130/00
Kleber Antonio Toffalini Ferreira	16	087/99
Laércio Ademir dos Santos	29	333/03
Leopoldo Antonio Sokolowski	04	115/99
Leopoldo Antonio Sokolowski	19	055/00
Lucia Maria Beloni Correa Dias	02	328/99
Marcelo Linhares Frehse	12	039/01
Marcus Fabricius Cosme Carvalho	02	328/99
Maria Sonia de Souza	20	033/00
Marquez Hudson Cores	11	205/99
Nivaldo Moran	06	075/99
Nivaldo Moran	24	087/02
Nivaldo Moran	25	416/03
Osmann de Oliveira	30	317/99
Osmann de Oliveira	34	360/97
Petrucio Guerra	05	080/02
Rafael Altafin Galli	15	273/03
Rafael Eduardo Bernartt	02	328/99
René Ariel Dotti	26	063/02
Rone Marcos Brandalize	07	064/00
Rone Marcos Brandalize	10	126/00
Rone Marcos Brandalize	17	028/01
Samuel Ricardo Rangel Silveira	22	263/99
Sérgio Luiz Chaves	03	212/99
Sérgio Luiz Chaves	27	029/02
Ubirajara Carneiro de Araújo Silva	28	153/99
Volney Campos dos Santos	02	328/99
Waldir Leske	21	314/99
William Esperidião David	18	070/02
Yoshihiro Miyamura	27	029/02

01) **Processo-Crime nº 095/99** – Réu(s): CLAUDINEI ALBINO e DERLI DE OLIVEIRA. "(...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para o fim de absolver os réus Claudinei Albino e Derli de Oliveira, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Procedam-se às anotações pertinentes. P.R.I. Fazenda Rio Grande, 12 de Novembro de 2003. (a) Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito". Adv. Edenan Martinez Bastos.

02) **Processo-Crime nº 328/99** – Réu(s): JULIO CÉSAR FERREIRA. Assistente da acusação: JERSON JACOB. "Expedidas cartas precatórias às Comarcas de Curitiba e Campo Largo/PR, com prazo de 90 (noventa) dias, para inquirição da testemunha da defesa Elisângela Ferreira". Adv. Antonio Vilmar Goulart, Volney Campos dos Santos, Marcus Fabricius Cosme Carvalho, Rafael Eduardo Bernartt e Lucia Maria Beloni Correa Dias.

03) **Processo-Crime nº 212/99** – Réu(s): ANTONIO CARLOS ALVES, MAURI SOARES DE CAMPOS, EDMAR ANGELOS MANIGUE e VALDEMAR DE LIMA. Assistente da acusação: SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA. "I – Designada audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação para o dia 25/03/2004, 13:30 horas. II – Expedida carta precatória à Comarca de Curitiba/PR, com prazo de 90 (noventa) dias, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação Valfrides Alves". Adv. Carlos Vanderlei Muhlstedt e Sérgio Luiz Chaves.

04) **Processo-Crime nº 115/99** – Réu(s): WILSON BATISTA DA ROCHA. "(...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Wilson Batista da Rocha pela imputação que lhe é feita nestes autos. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, tomadas as cautelas legais, arquite-se. Fazenda Rio Grande, 09/04/2003. (a) Pedro Paulo Reinaldin. Juiz Substituto". Adv. Leopoldo Antonio Sokolowski.

05) **Procedimento Investigatório nº 080/02** – Investigado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA. "Diante do cumprimento integral da proposta de transação penal em relação ao investigado LUIZ CARLOS DA SILVA (certidão de fls. 29), e da cota ministerial, declaro extinto o presente feito, determinando assim o arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Fazenda Rio Grande, 05 de Novembro de 2003. (a) Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito". Adv. Petrucio Guerra.

06) **Processo-Crime nº 075/99** – Réu(s): AROLDO JOSÉ

RAMOS. "Recebo o recurso interposto. Vista ao defensor para oferecimento de razões". Adv. Nivaldo Moran.

07) **Processo-Crime nº 064/00** – Réu(s): HÉLIO DE OLIVEIRA. "À defesa, para os fins do art. 499 do CPP, no prazo legal". Adv. Rone Marcos Brandalize.

08) **Processo-Crime nº 130/00** – Réu(s): SÉRGIO STIVE. "À defesa para as alegações finais". Adv. José Feldhaus.

09) **Processo-Crime nº 087/01** – Réu(s): SÉRGIO RODRIGO RIBEIRO. "Ciência à defesa da baixa dos autos do E. Tribunal de Alçada". Adv. Darci Cândido de Paula.

10) **Queixa-Crime nº 126/00** – Querelado(s): DIRCEU LINHARES. Querelante(s): MILTON CARLOS STABILE. "Acolho o pedido retro e redesigno o ato para o dia 02/04/2004, às 14:00 horas". Adv. Carlos Alberto Casagrande e Rone Marcos Brandalize.

11) **Processo-Crime nº 205/99** – Réu(s): PEDRO ALVES DA SILVA, JOSÉ AMÉRICO KOTOSKI e JACIEL MOREIRA PEPE. "I – Ciência à defesa da expedição de carta precatória à Comarca de Curitiba/PR, para inquirição da testemunha da acusação Valmir dos Santos. II – Ciência à defesa da prisão do co-réu JOSÉ AMÉRICO KOTOSKI e da expedição de carta precatória à Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba/PR, para a citação pessoal e o interrogatório do indigitado. III – Deferido o pedido da defesa do réu PEDRO ALVES DA SILVA, devendo a mesma apresentar a respectiva defesa prévia no tríduo legal". Adv. Marquez Hudson Cores.

12) **Processo-Crime nº 039/01** – Réu(s): JONAS DA ROSA MOURA. "Ciência à defesa da expedição de carta precatória à Comarca de Araucária/PR, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação Antonio Carlos Gonçalves e Giovanni Jordão Alexandre". Adv. Marcelo Linhares Frehse.

13) **Processo-Crime nº 009/03** – Réu(s): UBIRAJARA DE MATTOS. "(...) À face do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado UBIRAJARA DE MATTOS, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. Passo a aplicar-lhe a pena. (...) Passa a pena definitiva a somar cinco (5) anos e quatro (4) meses de reclusão e treze (13) dias-multa, à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente à data dos fatos para cada dia-multa, devidamente atualizado pelos índices legais, observada a condição econômica do acusado. A pena deverá ser cumprida, inicialmente, no regime semi-aberto, face o que dispõe o art. 33, § 1º, letra 'b', do Código Penal. Condono o réu ao pagamento das despesas processuais. (...) P.R.I. Fazenda Rio Grande, 03 de Outubro de 2003. (a) Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito". Adv. Débora Maria César de Albuquerque.

14) **Processo-Crime nº 038/99** – Réu(s): VALDIVINO SILVÉRIO. "À defesa para os fins do art. 499 do CPP". Adv. Ini Pilatti.

15) **Carta Precatória nº 273/03** – Juízo Deprecante: 2º Ofício Judicial – Seção Criminal da Comarca de Registro/SP. Origem: Processo-Crime nº 583/95. Réu(s): LIOMAR ANTONIO DE MORAIS. "Para o ato deprecado (inquirição da testemunha da acusação EIDE MORAIS DE OLIVEIRA) redesigno o dia 07/04/2004, às 15:00 horas, devendo a testemunha recalcitrante ser conduzida coercitivamente para o ato". Adv. Augusto Julio César Campana e Rafael Altafin Galli.

16) **Processo-Crime nº 087/99** – Réu(s): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA. "(...) Destarte julgo extinta a punibilidade do réu JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, já qualificado, pela prescrição da pretensão executória, o que faço com esteio no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, e artigo 110, e parágrafos, ambos do Código Penal. P.R.I. Oportunamente, arquite-se. Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2003. (a) Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito". Adv. Kleber Antonio Toffalini Ferreira.

17) **Processo-Crime nº 028/01** – Réu(s): SYDENEY BISPO. "Ciência à defesa da expedição de carta precatória à Comarca de Curitiba/PR, com prazo de 90 (noventa) dias, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa Lorival Rosa de Lima e Ivo Pereira". Adv. Rone Marcos Brandalize.

18) **Processo-Crime nº 070/02** – Réu(s): ERASMO CARLOS RODRIGUES. "Ciência à defesa da baixa dos autos do E. Tribunal de Alçada". Adv. William Esperidião David.

19) **Processo-Crime nº 055/00** – Réu(s): LEONIDES DE PAULA SOUZA. "À defesa para as alegações finais". Adv. Leopoldo Antonio Sokolowski.

20) **Processo-Crime nº 033/00** – Réu(s): JOÃO FERNANDO MOREIRA MATTOS, CRISTIAN SILVA DE ALMEIDA e ROBSON RODRIGO LARA CHAGAS. "I – Ciência à defesa da expedição de carta precatória à Comarca de Curitiba/PR, com prazo de 90 (noventa) dias, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação Cyrene de Mello Pozzo, Reniuss Rodrigues Vireira, Irineu Antonio Trucinski Roznowski e Carmen Lúcia Brun. II – À defesa para a apresentação da defesa prévia". Adv. Maria Sonia de Souza.

21) **Processo-Crime nº 314/99** – Réu(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DE MATTOS. "À defesa para a contrariedade ao libelo crime-acusatório, no prazo legal". Adv. Waldir Leske.

22) **Processo-Crime nº 263/99** – Réu(s): BENEDITO KOVALESKI NOVAKI. "(...) À vista do exposto, presentes os requisitos do artigo 312 do CPP decreto a prisão preventiva do acusado BENEDITO KOVALESKI NOVAVI, já qualificado, ante as razões supra delineadas. Tendo em vista que o crime ocorreu antes da Lei nº 9.271/96, não se mostra possível a aplicação do artigo 366 do CPP, suspensão do curso do lapso prescricional. Desta maneira, intime-se o advogado para oferecimento de de-

fesa prévia no tríduo legal. Sem prejuízo da providência acima, desde já designo o dia 13/04/04, às 16:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Expeça-se mandado de prisão”. Adv. Samuel Ricardo Rangel Silveira e Janilce Soares Moreiran.

23) **Processo-Crime nº 082/01** – Réu(s): HEDER JOSÉ DOMBROSKI. “I – Ciência à defesa da expedição de carta precatória à Comarca de Curitiba/PR, com prazo de 90 (noventa) dias, para citação e interrogatório do réu. II – À defesa para que informe se o acusado veio a óbito, fornecendo certidão em caso positivo”. Adv. Ivan Ribas.

24) **Processo-Crime nº 087/02** – Réu(s): MÁRIO CORADIN JUNIOR. “Para inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia designo o dia 24/05/2004, às 16:00 horas”. Adv. Nivaldo Moran.

25) **Pedido de Restituição nº 416/03** – Requerente(s): MÁRIO CORADIN JUNIOR. “À defesa para que comprove a propriedade dos bens sobre os quais pretende a restituição”. Adv. Nivaldo Moran.

26) **Processo-Crime nº 063/02** – Réu(s): MILTON ZANGHE-LINI RUCKL. Assistente da acusação: ALDINEI DE MELLO GONÇALVES. “Ciência às partes da expedição de carta precatória à Comarca de Curitiba/PR, com prazo de 90 (noventa) dias, para citação e interrogatório do réu”. Adv. Renê Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão e Eduardo Pierri.

27) **Processo-Crime nº 029/02** – Réu(s): CELSO LUIZ SOARES ROCHA e EMILIO JENKITI SAKUMA. “Ciência à defesa da expedição de carta precatória à Comarca de Curitiba/PR, com prazo de 90 (noventa) dias, para citação e interrogatório dos réus”. Adv. Sérgio Luiz Chaves e Yoshihiro Miyamura.

28) **Processo-Crime nº 153/99** – Réu(s): HEINZ DANCKER. “Julgo extinta a punibilidade do acusado HEINZ DANCKER pela imputação que lhe é feita nestes autos. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Fazenda Rio Grande, 09/04/2003. (a) Pedro Paulo Reinaldin. Juiz Substituto”. Adv. Ubirajara Carneiro de Araújo Silva.

29) **Carta Precatória nº 333/03** – Juízo Deprecante: Vara Criminal da Comarca de Tomazina/PR. Origem: Processo-Crime nº 023/02. Réu(s): CLAUDIO VILAS BOAS FURINI. “Para o ato deprecado (inquirição da testemunha arrolada pela acusação Ana Cristina Rodrigues da Silva) designo o dia 07/04/2004, às 14:30 horas”. Adv. Laércio Ademir dos Santos.

30) **Processo-Crime nº 317/99** – Réu(s): UBIRAJARA DE MATTOS. “À defesa para a contrariedade ao libelo crime-acusatório, no prazo legal”. Adv. Osmann de Oliveira.

31) **Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 279/03** – Requerente(s): UBIRAJARA DE MATTOS. “Oficie-se ao Cartório Distribuidor de São José dos Pinhais, solicitando a baixa da distribuição do feito certificado à fl. 32. Por sentença prolatada por este próprio magistrado, no último dia 03/10/2003, foi o réu condenado a cinco anos e quatro meses de reclusão, em regime semi-aberto, por delito de roubo qualificado. Não se recomenda, portanto, a concessão do benefício pleiteado; a uma porque em nada alteraria a situação do acusado, que de qualquer forma permaneceria custodiado. Depois, respondendo o réu aos termos da presente ação, preso, o feito ganha tramitação prioritária, vindo assim de encontro com seus próprios interesses, para o final desfecho da ação. Indefiro, pois, o benefício. (...) (a) Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito”. Adv. Débora Maria César de Albuquerque.

32) **Processo-Crime nº 045/03** – Réu(s): IRIOMAR ZAMBILLO. “Designado o dia 11/12/2003, às 10:30 horas, para a inquirição da testemunha da acusação Fabrício Marques Bueno”. Adv. Edson Aparecido Stadler.

33) **Processo-Crime nº 047/03** – Réu(s): BENEDITO KOVALESKI NOVAKI. Assistente da acusação: EBRAINA MARTINS DOS SANTOS. “I – Ciência ao assistente da acusação acerca do desmembramento dos presentes autos em relação ao réu Benedito Kovaleski Novaki, o qual se encontra em local ignorado, tendo sido decretada a sua prisão preventiva em 02/09/2003. II – (...) Diante do exposto, pois, e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na denúncia, para o fim de pronunciar os acusados Benedito Kovaleski Novaki e Adão Andrade, qualificados nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, “caput”, combinado com o artigo 29, do Código Penal, submetendo-os a julgamento pelo Tribunal do Júri. Tendo em vista que até o presente momento os réus responderam soltos o processo, incorrendo motivos a ensejarem o decreto de prisão cautelar, poderão os réus aguardar soltos o julgamento. (...) P.R.I. Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2002. (a) João Luiz Manassés de Albuquerque Filho. Juiz de Direito”. Adv. Carlos Alberto de Arruda Silveira.

34) **Recurso em sentido estrito nº 360/97** – Recorrente: Ministério Público. Recorrido(s): UBIRAJARA DE MATTOS. “Manifeste-se a defesa no interesse da subida do traslado (art. 589, parágrafo único, CPP), haja vista a reforma da decisão”. Adv. Osmann de Oliveira.

Foz do Iguaçu

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº 12/2003
Dro. Ronaldo Sansone Guerra

Adriano Jose de Oliveira	04
Ademir Costa Capana	02
Carlos Alberto Ferreira Paez	05
Fernando Resta Antunes	10, 11

Jossimar Ioris	01, 13
Jorge Matos	12
Luiz Eduardo de Souza	03
Márcia Thais de Oliveira	03
Marcelo George Ferrari	06, 09
Marcos Antonio Pancier	10
Pedro da Luz	08
Roberto M. Lopes	12
Sidnei Prestes Junior	03

01 – **Processo Crime 2000.755-5** -- réu LIN SIANG YEN-Intimar o Defensor da Sentença de fls 52 – Advogado: Dr. Jossimar Ioris

02 – **Processo Crime 2002.2415-1** -- réu CAURI ROBERTO MACIEL - Intimar o Defensor da Sentença de fls 304/312 – Advogado: Dr. Ademir Costa Campana

03 – **Processo Crime 2003.490-0** - réu VALCIR ANTUNES E MARCIA ANTUNES - Intimar o Defensor da Sentença fls.225/239 - Advogado: Dr. Sidnei Prestes Junior; Luiz Eduardo de Souza, Márcia Thais de Oliveira

04 – **Processo Crime 2002.44-9** réu EDSON GUEDES CHAGAS - Intimar o Defensor da Sentença fls.74/82 - Advogado: Dr. Adriano Jose de Oliveira.

05 – **Processo Crime 2001.2319-6** - réu JAILSON FLORENTINO GAMA - Intimar o Defensor da Sentença fls.72 - Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira Paez.

06 – **Processo Crime 2001.2239-4** - réu NILVADO DOS SANTOS - Intimar o Defensor da Sentença fls.105/109 - Advogado: Dr. Marcelo George Ferrari

07 – **Processo Crime 2003.730-5** - réu MARCOS CORDEIRO DA SILVA - Intimar o Defensor da Sentença fls.91/101 - Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann

08 – **Processo Crime 2003.1750-5** - réu SIDINEI BORGES LUCIO - Intimar o Defensor da Sentença fls.105/113- Advogado: Dr. Pedro da Luz

09 – **Processo Crime 2000.631-1** -- réu ANDRE CARLOS DA SILVA- Intimar o Defensor – Para apresentar Alegações Finais no prazo legal- Advogado: Dr. Marcelo George Ferrari

10 - **Processo Crime 2003.2914-7** -- réu JULIANO NETO, JOSELEN RAMOS DE SOUZA, JONEVAL RAMOS DE LIMA E JONATHAN RAMOS DE SOUZA- Intimar os Defensores – Para apresentar Alegações Finais no prazo legal- Advogado: Dr. Fernando Resta Antunes e Marcos Antonio Pancier

11 - **Processo Crime 1999.8-8** -- réu ROBERTO TEMORIO BEZERRA E EDSON MORAES DE CARVALHO- Intimar o Defensor – Para apresentar nas Alegações Finais no prazo legal- Advogado: Dr. Fernando Resta Antunes

12 – **Processo Crime 1999.650-7** - réu AIRTON ROSA, JUAN ELVIO MONGES RAMIREZ E MARIA LUIZA DE BRITO - Intimar os Defensores da Sentença fls.76 - Advogado: Dr. Roberto M. Lopes e Jorge Matos

13 - **Processo Crime 2001.1896-6** -- réu NILTON CEZAR NASCIMENTO E WENDER GOMES- Intimar o Defensor – Para apresentar nas Alegações Finais no prazo legal- Advogado: Dr. Jossimar Ioris

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões
Escrivã: Rosângela A. G. Monzon
RELAÇÃO 080/2003

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE/ Nº DOS AUTOS
Adriano José de Oliveira	15	P.C. 2003.2714-4
Alty de Jesús Martins Diniz	14	P.C. 2000.336-3
Amália Notti	07	P.C. 1999.145-9
Jorge Augusto Matos	16	P.C. 2003.622-8
Jorge Luiz Bernardi	04	P.C. 2003.1157-4
José Alves dos Santos Júnior	13	P.C. 1999.364-8
Jossimar Ioris	10	P.C. 2002.656-0
	11	P.C. 2003.2640-7
Jovanil Teixeira Pedro	15	P.C. 2003.2714-4
Leoni José Galli	04	P.C. 2003.1157-4
Luiz Eduardo de Souza	01	P.C. 1998.88-4
Marcelo George Ferrari	09	P.C. 2002.1060-6
Maria das Dores Villalva dos Santos	06	P.C. 2002.4502-7
Mário Sérgio K. Galiciolli	03	P.C. 2003.1777-7
Pedro da Luz	11	P.C. 2003.2640-7
	12	Lib. Prov.
2003.3874-0		
Rubilan Sussai	15	P.C. 2003.2714-4
Sidnei Prestes Júnior	05	P.C. 2003.2784-5
Umbelina Zanotti	08	P.C. 1995.57-9
Waldemar Ernesto Feiertag Júnior	02	P.C. 1999.348-6

1. P.C. 1998.88-4 – R. Jorge Pereira – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

2. P.C. 1999.348-6 – R. Mário Jorge Ermelino da Silva – designado o dia 19/03/2004, às 15h00m para inquirição das testemunhas José Luiz de Oliveira e Pedro Alves, arroladas pelo Ministério Público – Adv. Waldemar Ernesto Feiertag Júnior.

3. P.C. 2003.1777-7 – R. Aquiles Dias Cenci – apresentar razões da apelação – Adv. Mário Sérgio K. Galiciolli.

4. P.C. 2003.1157-4 – R. Vitorino dos Santos de Campos – apre-

sentar razões de apelação – Adv. Leoni José Galli e Jorge Luiz Bernardi.

5. P.C. 2003.2784-5 – R. Paulo Sérgio Fialho de Oliveira – apresentar alegações finais – Adv. Sidnei Prestes Júnior.

6. P.C. 2002.4502-7 – R. Virgílio Fernandes – apresentar razões da apelação – Adv. Maria das Dores Villalva dos Santos.

7. P.C. 1999.145-9 – R. Roberto Josué da Silva Patene – apresentar alegações finais – Adv. Amália Notti.

8. P.C. 1995.57-9 – R. João Mair Bastos – extinta a punibilidade em face da morte do agente – Adv. Umbelina Zanotti.

9. P.C. 2002.1060-6 – R. Isaque Lopes – designado o dia 26/03/2004, às 14h15m para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Adv. Marcelo George Ferrari.

10. P.C. 2002.656-0 – R. Ramon Cabrera Vera – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Jossimar Ioris.

11. P.C. 2003.2640-7 – R. Reginaldo de Lima Abila, Cléverson Borges de Castro e Paulo Cesar Lopes – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Pedro da Luz e Jossimar Ioris.

12. Lib. Prov. 2003.3874-0 – Reqte. Reginaldo de Lima Abila – “...Isto posto, indefiro os pedidos contidos na inicial...” – Adv. Pedro da Luz.

13. P.C. 1999.364-8 – R. Arturo Godoy – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. José Alves dos Santos Júnior.

14. P.C. 2000.336-3 – R. Domingos Martins Fernandes – designado o dia 12/03/2004, às 15h30m, para inquirição da testemunha Luiz Carlos dos Santos – Adv. Alty de Jesus Martins Diniz.

15. P.C. 2003.2714-4 – R. Marcelo da Silva Antunes, Antonio Marcos Moreira e Marcio Matias da Silva – manifestar-se na fase do art. 499 do CPP – Adv. Adriano José de Oliveira, Rubilan Sussai e Jovanil Teixeira Pedro.

16. P.C. 2003.622-8 – R. Valdecir de Campos Deliaestre e Ivo Amaral de Campo – apresentar razões da apelação - Adv. Jorge Augusto Matos.

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
Vara Criminal e anexos
ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE, Juíza de Direito
Relação nº 027/2003

1. **Processo Crime nº 148/96**, Jorge Luiz Ferreira e outros. Designado o dia 11.03.2004, às 15:00 horas, para a inquirição da testemunha de acusação. Adv.: **Drs. Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Leonidas Gipo Nascimento.**

2. **Processo Crime nº 021/03**, Vilson Soares e outros. Expedição da Carta Precatória a Comarca de Pato Branco/Pr, para a inquirição da testemunha de acusação Alessandro da Costa, com o prazo de (20) dias. Adv.: **Dr. Nereu Carlos Massignan.**

3. **Carta Precatória nº 398/03**, Antonio Luiz Ribeiro Severa. Designado o dia 09.12.2003, às 16:30 horas para a inquirição da testemunha de acusação Marco Antonio Mikolajczyk. Adv.: **Dr. Anderson Manique Barreto.**

4. **Carta Precatória nº 408/03**, Raimundo Marica. Designado o dia 18.12.2003, às 13:00 horas para a inquirição da testemunha de defesa José Carlos Fiorentin. Adv.: **Drs. Sílvio Oliveira da Silva e Vilson Vieira.**

Guaraniaçu

ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARANIAÇU - Pr.
Juíza: Dra. LUCIANA LOPES DO AMARAL
RELAÇÃO Nº 53/2003
RÉU REO

01 – Dra. DEISE GRAPIGLIA.

02 – DR. ADELINO MARCON e Dra. KÁTIA REJANE STÜRMER.

01 – Autos nº 47/2003 de Processo Crime. Réus: VALDIR LUIS DOS SANTOS e CLADECIOR JOSÉ BERNARDI. Defensora: Dra. DEISE GRAPIGLIA. “Intimar a defensora de que a audiência de Instrução e Julgamento esta designada para o dia 18 de Dezembro de 2003, às 13h30min, bem como de que foi deprecada a inquirição das testemunhas de acusação Wellington Silva Gabriel, Ricardo Dias Pereira e Auri Gularte, a Comarca de Cascavel/PR com prazo de 10 (dez) dias; e da testemunha de acusação Plácido Olímpio Gomes de Souza, a comarca de Bento Gonçalves/RS com prazo de 20 (vinte) dias, nos autos supra”.

02 – Autos nº 197/2003 de Exceção de Suspeição. Requerente: ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR. Requerido: MICHELE NADER. Defensores: Dr. ADELINO MARCON e Dra. KÁTIA REJANE STÜRMER. “Intimar os defensores de que em decisão datada de 27/11/2003, foi rejeitada a exceção de suspeição da Promotora de Justiça desta Comarca de

Guaraniaçu, Dra. Michele Nader, em face de verificar a não ocorrência de nenhuma das hipóteses do art. 254 do Código de Processo Penal, nos autos supra.”

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.
CARTÓRIO DA 4ª VARA CRIMINAL
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO nº. 08/2003
Dra. CARLA PEDALINO – JUÍZA DE DIREITO
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR	003	229/99
	013	250/03
DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA	009	441/01-C.P.
EDER GORINI	008	171/02-I.J.
EDIO SERAFIM DOS SANTOS	006	062/02
EDNA WAUTERS	007	252/88
GIOVANEI LEAL BANDEIRA	005	116/02
JOÃO CARLOS LARRÉ RODRIGUES	001	97/95
JOÃO MARCELO M. BANDEIRA	004	222/00
JOEL DUTRA	002	105/95
LUI FERNANDO BEGNINI	006	062/02
PETRONIUS BRASIL LUCONI	001	97/95
REGINALDO MONTICELLI	011	122/00
SALVADOR RODAVLANS	012	199/03
SOLANGE PERES RUIZ	010	169/98

001 – PROCESSO CRIME nº. 97/95 – JUSTIÇA PÚBLICA X SEBASTIÃO VICTOR DA SILVA.

“Manifeste-se a defesa em três (03) dias, sobre a testemunha Vilmar Menengolo (conforme certidão de fls. 102 verso). (certidão de fls.102 vº: O Oficial deixou de proceder a intimação da testemunha Vilmar Menengolo, em virtude do mesmo não residir mais no endereço mencionado e não obteve informações de seu atual endereço ou de seu paradeiro.)” - Adv. Dr. PETRONIUS BRASIL LUCONI – OAB nº. 14.463 e Dr. JOÃO CARLOS LARRÉ RODRIGUES – OAB nº. 35.334.

002 – PROCESSO CRIME nº. 105/95 – JUSTIÇA PÚBLICA X JORGE APARECIDO DE OLIVEIRA CAVASSANI.

Parte final do despacho: “...Determino a restituição dos objetos apreendidos, quais sejam: 01 máquina fotográfica marca Yashika e 02 máquinas calculadoras marca Olivetti, mediante termo nos autos, ao requerente Jorge Aparecido de Oliveira Cavassani.” Adv. Dr. JOEL DUTRA – OAB nº. 7.880.

003 – PROCESSO CRIME nº. 229/99 – JUSTIÇA PÚBLICA X VAGNER RIBEIRO DOMINGUES E OUTROS.

“I – Intime-se o defensor para que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 565 vº, no prazo de 05 (cinco) dias.” Adv. Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR – OAB nº. 14.204

004 – PROCESSO CRIME nº. 222/00 – JUSTIÇA PÚBLICA X LUIZ SERGIO RIBEIRO.

“Parte dispositiva da sentença: “...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido contido na extradição e ABSOLVO Luiz Sergio Ribeiro da acusação que lhe recaí nestes autos, de acordo com o contido no art. 386, VI, do CPP. Sem custas. Cumprir o Código de Normas. P.R.I. Londrina, 06/12/2000. (a)-Juiz de Direito.” Adv. Dr. JOÃO MARCELO M. BANDEIRA – OAB nº. 24.367.

005 – PROCESSO CRIME nº. 116/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X EDER CARLOS FRANCO.

“Intime-se o defensor do réu para que o mesmo se manifeste a respeito da testemunha não encontrada.” Adv. Dr. GIOVANEI LEAL BANDEIRA – OAB nº. 25.083.

006 – PROCESSO CRIME nº. 062/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X VALDIR APARECIDO DOS SANTOS e DIMAS BRANQUINHO.

“Designado o dia 19/02/2004, às 14:20 horas, para inquirição da testemunha na 1ª Vara Criminal da Comarca de Campinas-SP.” Adv. Dr. EDIO SERAFIM DOS SANTOS – OAB nº. 19.295 e Dr. LUIZ FERNANDO BEGNINI – OAB nº. 19.618

007 – PROCESSO CRIME sob nº. 252/88 - JUSTIÇA PÚBLICA X IVAN MENDES QUEIROZ FILHO.

“Solicitou o condenado Ivan Mendes Queiroz Filho, cumprir as condições do Regime aberto, no Japão (fls.384/388). Instada a se manifestar a representante do Ministério Público, às fls. 418/420, opinou pelo indeferimento do pedido. De fato, razão assiste as ponderações da ilustre representante do Ministério Público. Há vários fatores a se ponderar. Observe-se que o condenado durante o tramite do processo, antes da sentença, foi declarado revel, estando naquela época ao que consta no Japão. Pondere-se ainda, que por experiência deste Juízo, em outras Rogatórias ao Japão, estas demonstraram ser de difícil cumprimento, seja pela burocracia no trâmite da Rogatória até aquele País, seja pelas leis que lá vigem, e por vezes demonstram incompatibilidade insuperável em relação as de nosso país, no que atendendo ao pedido do requerente implicaria em beneficiá-lo com o não cumprimento das condições, o que torna impossível o deferimento do pedido de fls. 384/388. Pelo que indefiro em sua integralidade, e, determino que o condenado prossiga no cumprimento das condições por ele aceitas. Intimem-se.” Adv. Dra. EDNA WAUTERS – OAB nº. 22.272

008 – INTERPELAÇÃO JUDICIAL – 171/2002 – requerente: ITAGUAÇU CORRETORA DE SEGUROS LTDA e MILTON DE CASTRO.

“...Entregue-se os autos mediante recibo aos interpelantes sem traslado. Int. Anotações necessárias. Em, 30/10/03. (a)-Juiz de Direito.” Adv. Dr. EDER GORINI – OAB nº. 14.747

009 – CARTA PRECATÓRIA nº.441/01, extraída dos Autos de

Ação Penal nº.57/99, oriunda da Comarca de Corbélia-SP. - JUSTIÇA PÚBLICA X VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO E OUTROS.

“Manifeste-se o Dr. Defensor sobre o teor da certidão supra. Prazo de três dias. Int. em, 11/11/03. (a)-Juiz de direito.” Certidão: Certifico que as testemunhas Antonio Martins e João Carlos de Oliveira Junior, ambas arroladas pela defesa, devidamente intimadas, não compareceram para a audiência. Adv. Dr. DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA – OAB nº. 12.318

010 – PROCESSO CRIME nº.169/98 – JUSTIÇA PÚBLICA X PAULO ANTONIO MORITA NOCKO.

Parte dispositiva da sentença: “...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Paulo Antonio Morita Nocko, nos presentes autos, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço nos termos do artigo 107, inc. IV, do CP e fundamentação supra. P.R.I.Londrina, 20/11/02. (a)-Juiz de Direito.” Adv. Dra. SOLANGE PERES RUIZ – OAB nº. 15.384-PR.

011- PROCESSO CRIME nº. 122/00 – JUSTIÇA PÚBLICA X WESLEY SKAU DANIEL.

“Intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar defesa prévia.” Adv. Dr. REGINALDO MONTICELLI – OAB nº.16.445-Pr.

012 – PROCESSO CRIME nº. 199/03 – JUSTIÇA PÚBLICA X WAGNER CARVALHO MARTINS.

“Para apresentar defesa prévia, no prazo de Lei.” Adv. Dr. SALVADOR RODAVLAS.

013 – PROCESSO CRIME nº. 250/03 – JUSTIÇA PÚBLICA X PEDRO BERTHIER DE ALMEIDA.

“Manifestar no prazo legal, sobre o laudo do IML, juntado nos Autos de Pedido de Exame de Dependência Toxicológica nº. 212/03.” Adv. Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR – OAB nº.14.204

Mandaguari

Vara Criminal – Mandaguari
Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari
Relação nº 061/2003

Advogados e itens

Alex Sander Rezende – 08
Aristeu Vieira – 05 e 06
Dirceinei Capel Carvalho – 07
Geovanei Leal Bandeira – 01
José Jordão Bezeze – 04
José Marcos Carrasco – 09
Leonardo Albrecht – 02
Luis Fernando Begnini – 01
Marcius Valério G. Delalibera – 08
Marcos Augusto de Moraes Cabral – 03
Márcia Regina Duarte – 04
Wanderlei Lukachewski – 07

01 – Processo Criminal nº 095/2003 – Réus: Marcos Antonio Barbosa de Lima e Patricia Helena Santa Bárbara de Tapia – manifestar-se sobre o aditamento da denúncia, no prazo de 08 dias, podendo, se quiser, arrolar até três testemunhas – Drs. Luis Fernando Begnini e Geovanei Leal Bandeira.

02 – Carta Precatória nº 098/2003 – Ré Patricia Rodrigues – designado o dia 05.12.2003, às 09:15 horas para inquirição de testemunha de acusação – Dr. Leonardo Albrecht.

03 – Carta Precatória nº 149/2003 – Réu Valdínei Marques Gonçalves – designado o dia 05.12.2003, às 10:40 horas para inquirição da vítima – Dr. Marcos Augusto de Moraes Cabral.

04 – Processo Criminal nº 093/2003 – Réus: Carlos Augusto Maio Panaro, Reginaldo Lopes e Valdir Mendonça – designado o dia 15.12.2003, às 15:00 horas para inquirição das testemunhas de acusação – Drs. José Jordão Bezeze e Márcia Regina Duarte.

05 – Processo Criminal nº 001/2002 – Réu: Vilson Pereira Pinto – designado o dia 24.02.2004, às 10:40 horas para inquirição da testemunha Solange Marit Braz, no juízo da 3ª Vara Criminal de Maringá-PR. – Dr. Aristeu Vieira.

06 – Processo Criminal nº 001/2002 – Réu: Vilson Pereira Pinto – designado o dia 13.02.2004, às 15:00 horas para inquirição da testemunha de defesa, no juízo da Vara Criminal de Sarandi-PR. – Dr. Aristeu Vieira.

07 – Processo Criminal nº 094/2003 – Réus: Marcos Cezar de Menezes e Claudedir Marcos – designado o dia 02.04.2004, às 13:30 horas, para inquirição de testemunha arrolada pela acusação no juízo da 4ª Vara Criminal de Maringá-PR. – Drs. Wanderlei Lukachewski e Dirceinei Capel Carvalho.

08 – Processo Criminal nº 078/2002 – Réus: Claudio Roberto Correia e Celso Aparecido de Oliveira – Julgamento perante o Tribunal do Júri dia 20.02.2004, às 09:00 horas e Sorteio dos Jurados dia 02.02.2004, às 13:30 horas – Drs. Alex Sander Rezende e Marcius Valério G. Delalibera.

09 – Processo Criminal nº 093/2001 – Réus: José Carlos da Silva Fernandes, Roseli Maria Romagnole Fernandes, Célio Pugliese Júnior, Silvana Romagnole Pugliese, Alcides Martinelli, Waldemar Ferreira Bannwart, João Carlos Baptista, Cezar Antônio Cota e Luiz Rodrigues – tendo expirado o prazo para alegações finais, devolver os Autos em Cartório no prazo máximo de 24 horas – Dr. José Marcos Carrasco.

Maringá

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE MARINGÁ
Relação nº 53/2003

Dr. José Cândido Sobrinho

João Anastácio da Silva – 02
Paulo Sérgio de L. G. Stel – 03
Ronald Tetsuo Kagueyama – 03
Rosângela Dorta de Oliveira – 01
Tarcísio Germano de Lemos – 03
Valdemar Leite Moraes – 04

01 – Processo Crime nº 242/2000 – réu JULIO CEZAR FERREIRA – Intimar a Advogada, de que por sentença deste Juízo, datada de 10.11.2003, declarou extinta a punibilidade do réu supra, com base no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Adv. Dr. Rosângela Dorta de Oliveira.

02 – Carta Precatória nº 405/2003 – réu EDEVAL SILVEIRA DE REZENDE e outros – Intimar o advogado, de que foi designado o dia 16 de dezembro de 2003, às 15:00 horas, para audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa. Adv. Dr. João Anastácio da Silva.

03 – Carta Precatória nº 403/2003 – réu ALEXANDRE SI-MEÃO DE CASTRO e outros – Intimar os advogados, de que foi designado o dia 16 de dezembro de 2003, às 14:40 horas, para audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Adv. Dr. Tarcísio Germano de Lemos; Adv. Dr. Paulo Sérgio de L. G. Stel; Adv. Dr. Ronald Tetsuo Kagueyama.

04 – Processo Crime nº 018/2001 – réu JOÃO FAVARO – Intimar o advogado, para que se manifeste na fase, forma e prazo do artigo 500, do CPP. Adv. Dr. Valdemar Leite Moraes.

São José dos Pinhais

2ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR
JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
Relação nº 43/2003

Índice da Publicação:	
ADVOGADO:	Nº AUTOS ORDEM
Antonio Carlos de Andrade Viana PC 043/2002 (2001.693-3)	01
Antonio Carlos de Andrade Viana PC 043/2002 (2002.693-3)	05
César Zerbini de Araújo PC 2003.645-7	02
Clelio Toffoli Junior PC 043/2002 (2002.693-3)	05
Dirce de Paula Mion PC 2003.645-7	02
Edemar Fritz Júnior PC 027/2002 (2002.296-4)	03
Helena Cristina Ferreira Carneiro PC 2003.450-0	06
Michel Saliba Oliveira PC 043/2002 (2002.693-3)	05
Vilson Correa PC 2003.643-0	04

01 – PROCESSO CRIME Nº 043/2002 (2001.693-3) – Ré: TANIA REGINA SOUZA VIEIRA – Manifeste-se a defesa no prazo de 05 dias acerca da testemunha Daniel Enoch Styce, não localizado para inquirição.. Adv.: Dr. Antonio Carlos de Andrade Viana;

02 – PROCESSO CRIME Nº 2003.645-7 – Réus: PAULO FABIANO ZANLORENS, DANILO LOPES DA SILVA, EDICLEI DE ALMEIDA e LUIZ ANDRÉ FARIAS DA SILVA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi redesignada para o dia 03/12/2003, às 16:00 horas, para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Adv.: Dra. César Zerbini de Araújo e Dra. Dirce de Paula Mion;

03 – PROCESSO CRIME Nº 027/2002 (2002.296-4) – Réu: ITAVIR PEREIRA DA COSTA – Expedição de Carta Precatória à Vara de Carta Precatória Criminal da Comarca de Curitiba/PR, com prazo de 60 dias, para inquirição da testemunha João Nester Júnior. Prazo de 05 dias para que a defesa de manifeste acerca das testemunhas Jaime Rios e Rodrigo de Siqueira Rueff, não localizadas para inquirição. Adv.: Dr. Edemar Fritz Junior;

04 – PROCESSO CRIME Nº 2003.643-0 – Réu CRISTIANO GUSO DA ROCHA – Prazo de 03 dias para manifestação acerca do resultado do parecer psicológico. Adv.: Dr. Wilson Correa;

05 – PROCESSO CRIME Nº 043/2002 (2002.693-3) – Ré: TANIA REGINA SOUZA VIEIRA – Pela Terceira Vara Criminal da Comarca de Campinas/SP foi designado o dia 11/03/2004, às 15:00 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunha de defesa. Adv.: Dr. Antonio Carlos de Andrade Viana, Assistente de Acusação: Dr. Michel Saliba Oliveira e Dr. Clelio Toffoli Junior;

06 – PROCESSO CRIME Nº 2003.450-0 – Réu: SADI DE SOUZA – Prazo de 10 dias para apresentação da defesa preliminar nos termos do art. 38 caput da Lei nº 10.409/02. Adv.: Dra. Helena Cristina Ferreira Carneiro.

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal
Juiz Substituto Dr. JAMES BYRON W. BORDIGNON.

Índice nominal do(s) Advogado(s)

Lorival de Souza – 01.

Alysson Henrique de Souza – 01.

Relação n. 11/2003

1. PROCESSO CRIMINAL N. 112956-0 – acusados Dirceu Rodrigues e outros – Defiro a promoção ministerial de fls. 639. Depreque-se, com o prazo de 30 (trinta) dias. Com relação ao pedido de fls. 640, sem olvidar o caráter público do processo, deve o requerente declinar o motivo de seu requerimento, para posterior deferimento – Defensor Dr. Lorival de Souza e outros.

Juizados Especiais

Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE LONDRINA -
3º Juizado Especial Cível -
Relação Nº : 003/2003

001 1995.0000168-6/0 - Execução de Título Judicial EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA X PAULO DE LIMA “Manifeste-se procurador do autor sobre interesse ou não no prosseguimento do feito.” Adv(s) ADEMIR SIMOES, ELIZABETH NADALIN

002 1996.0000398-0/0 - Execução de Título Judicial ANTONIA FERREIRA SANTANA X EDSON LUIZ NUNES (E OUTRO) “Intime-se o procurador do autor sobre o retorno da carta precatória d fls. 68 a80.” Adv(s) FERNANDO DAYRTON DIAS

003 1998.0002931-9/0 - Execução de Título Judicial LUCILENE APARECIDA PALMA X ERNA FROEHLICH MANZALI “Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte exequente onde noticia a satisfação de seu crédito pela executada. Arquive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) BRAULINO BUENO PEREIRA, LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT, GIANE LOPES TSURUTA

004 1998.0003329-4/0 - Execução Título Extrajudicial ROBERT PONTEDEIRA X JAIR ROGERIO CUPINI “Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte exequente às fls. 26 onde noticia a satisfação do seu crédito pela executada. Arquive-se, com s baixas necessárias.” Adv(s) CARLOS ALBERTO MARICATO, ROBERT PONTEDEIRA

005 1999.0000347-6/0 - Execução de Título Judicial JOAQUIM ASSIS BRAGA DE FARIA X JOSE LEONEL LEMES SUBTIL (E OUTRO) “Intime-se o procurador do autor sobre ofício de fls. 158 do Banco Central.” Adv(s) SHIROKO NUMATA, DEVANYR DUTRA DA SILVA, DENISE NISHIYAMA

006 1999.0000540-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANA MARIA DE LIMA X LEILA ARRABAL DANIELIDES GORINI DE ARRUDA (E OUTROS) “Manifeste-se procurador do autor sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito.” Adv(s) RAQUEL CABRERA BORGES, EDER GORINI

007 1999.0001592-0/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRE CHIRNEV PEDOTTI X ODONTONET ADMINISTRACAO DE PLANOS LTDA. (E OUTRO) “Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 217 com o seguinte teor: “Cientifique-se à parte credora sobre o teor da certidão retro (fls. 216), para os devidos fins. “ Adv(s) MARIA PAULA FUGANTI, ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA

008 1999.0001668-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ISRAEL DE PAIVA X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C. LTDA. “Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte exequente onde noticia a satisfação de seu crédito pela parte executada. Arquive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) EDNA WAUTERS, JEFFERSON DO CARMO ASSIS

009 1999.0003194-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO RIBEIRO X ORLANDA SAKATA (E OUTROS) “Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 163 com o seguinte teor: “Ante os esclarecimentos prestados pelo contador e o novo cálculo, colham-se as manifestações das partes, em cinco (5) dias.” Adv(s) LILIAM CRISTINA RIBEIRO, ALVINO APARECIDO FILHO

010 1999.0003991-8/0 - Execução Título Extrajudicial ANA LUCIA COSTA DOS SANTOS X ALINE SIQUEIRA MARTINS “Intime-se o procurador do autor sobre ofício de fls. 36 da Receita Federal.” Adv(s) ROSILENE PROSPERO

011 1999.0004023-1/0 - Execução Título Extrajudicial JULIANA GLADE FERRACINI X TEREZA DE JESUS “Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da Lei 9.099/95. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, com exceção da procauração, mediante recibo nos autos. Custas pela autora. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) HENRIQUE AFONSO PIPOLO

012 2000.0000362-0/0 - Execução de Título Judicial EDUVIRGES FELIX LOPES X CARLO RODRIGO FIORI “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 53.” Adv(s) SORAIA ARAUJO PINHOLATO

013 2000.0002321-3/0 - Execução de Título Judicial PEDRO FERREIRA DE AZEVEDO X CIA CERVEJARIA BRAHMA

(E OUTRO) “Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito.” Adv(s) ADEMIR SIMOES, MARISSOL J. FILLA, PEDRO R. KHATER FONTES

014 2000.0003418-5/0 - Execução Título Extrajudicial MAXWELL PAVESI X JOSIANE D'AVILA DA SILVA “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 34.” Adv(s) MARISTELA VIANA DE QUEIROZ

015 2000.0003514-9/0 - Execução de Título Judicial MARIA MARCELLE ZEQUIM X GUIA VEICULOS LTDA (E OUTROS) “ Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls.111.” Adv(s) CARLOS ALBERTO ZANON, VICENTE MAGALHAES, RAQUEL SANTOS CHAMPE, CLAUDIA A. YCHIDA MORIMOTO

016 2000.0003667-6/0 - Execução de Título Judicial MARIA IONICE MARQUES DA SILVA ALBERTONI (E OUTRO) X MARCELO APARECIDO DE SOUZA (E OUTRO) “ Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte exequente às fls.44 onde noticia a satisfação de seu crédito pela executada. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) GISELLE BILHAO ALBERTONI TRISTAO

017 2001.0000887-7/0 - Execução Título Extrajudicial FLAVIO ROBERTO CORDIOLI X SERGIO BERNARDES DE OLIVEIRA “ Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 89 “. Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

018 2001.0000937-7/0 - Execução de Título Judicial OCTAVIANO SCHIAVINATTO (E OUTRO) X HABITARE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls.92 com o seguinte teor: “ Indefiro a expedição de ofício ao Detran porque as informações desejadas podem ser obtidas pela própria parte, independentemente de requisição judicial.” Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, DARCI FELIX JUNIOR

019 2001.0001340-4/0 - Execução de Título Judicial TEREZA DA CONCEICAO BRAGA GIATTI X AEL IMOVEIS S/C LTDA “ Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 151 e 152 e ofício de fls. 153.” Adv(s) DIRCEU SODRE, ALVARO UKSTIN

020 2001.0001417-6/0 - Execução de Título Judicial ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ X GRAN - SANTOS MARMORARIA LTDA “ Julgo extinta a execução, tendo em vista a adjudicação feita pela parte credora (fls. 145). Arquive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) ARIOVALDO HERBERT DA CRUZ, MANUEL PEREIRA DOS REIS, JORGE SOUZA MORETTI

021 2001.0001491-5/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANDRE MACHADO DA SILVA X DORIVAL ANTONIO “ Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte Reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da lei 9.099/95. Arquive-se com as baixas necessárias. - Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 37 com o seguinte teor: “ Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelo reclamante.” Adv(s) ROGER PIAZZA-LUNGA, DENISE NISHIYAMA

022 2001.0001539-3/0 - Execução de Título Judicial NILTON VENTURA X CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA Intime-se o procurador do credor sobre o despacho de fls. 78 com o seguinte teor: “ Diga o credor.” Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, NEUSA FORNACIARI MARTINS, RODRIGO BRUM

023 2001.0002306-0/0 - Execução Título Extrajudicial DIONICE DEOLINDA CORREIA VICENTE X DALTON SODRE ABRAHAO “ Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 17 - verso.” Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO

024 2001.0002312-4/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA - ME X JEFFERSON ALVES DOS SANTOS “ Intime-se o procurador do autor sobre ofício de fls. 50 a 57 das instituições financeiras.” Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO

025 2001.0002408-2/0 - Execução de Título Judicial MAURO YASUO NISHIKAWA X VALMORO VIANA DOS SANTOS (E OUTRO) “ Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão de fls. 83 de que não houve oposição de embargos.” Adv(s) CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO

026 2001.0002691-3/0 - Execução de Título Judicial AUDREY CIANCA X CONSORCIO NACIONAL GM LTDA “ Julgo extinta a execução, tendo em vista o pagamento feito pela parte devedora, e que obteve a concordância do credor, (fls.30). Arquive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES

027 2001.0002699-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO GIACHETTO (E OUTRO) X SPRINGFIELD OFICINA DO FRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 31 com o seguinte teor: “Ante o alegado pela parte reclamada (fls. 29), colha-se a manifestação dos reclamantes, em cinco(5) dias.” Adv(s) ADEMIR SIMOES

028 2001.0003042-2/0 - Execução Título Extrajudicial THAIS RIGO BARREIROS KAIRUZ X TERESINHA EUGENIA DIAS ORTIZ Intime-se o procurador da reclamada sobre o despacho de fls. 47 com o seguinte teor: “ “Ante a impugnação retro (fls.44) e documentos em anexo (fls.45/46) colha-se

a manifestação da parte Reclamada, em cinco (05) dias. “ Adv(s) JULIANO TOMANAGA, MOYSES CARDEAL DA COSTA

029 2001.0003139-9/0 - Execução Título Extrajudicial GERALDO PELAQUIN X LAERCIO PERARO “ Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 69.” Adv(s) SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

030 2001.0003232-8/0 - Execução de Título Judicial CHARLES PRADO BARBOSA X LEOSVALDO PEREIRA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 41 com o seguinte teor: “Defiro em termos o requerimento retro (fls.37/39), ou seja, tão somente para que seja dado conhecimento ao Serasa da r. decisão retro que isentou o Requerente de dívida apontada naquele órgão, para os devidos fins.” - Intime-se o procurador do autor sobre ofício de fls. 43 do Serasa.” Adv(s) FRANCISCO BARBOSA

031 2001.0003626-9/0 - Execução Título Extrajudicial IDELMA PAVESI PAES DA SILVA X CLEBER ARALDI Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 26 com o seguinte teor: “ Suspendo o processo pelo prazo improrrogável de 60 dias.” Adv(s) CARLOS JOSE FRAGOSO

032 2001.0003642-0/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO HOSTALIO COPANI X OLIVIO FRANCO Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 71 com o seguinte teor: “ Ante a composição amigável (fls.70), guarde-se pelo prazo de cinco (05) dias, segundo estipulado para o comparecimento do reclamante em Juízo para informar sobre o efetivo pagamento.” Adv(s) SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE, MARIANO CASANOVA THOME

033 2001.0003989-6/0 - Execução Título Extrajudicial ATAYDES JOSE MILANI - FIRMA INDIVIDUAL X RUBISMAR IANI Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 36 com o seguinte teor: “ Suspendo o processo pelo prazo requerido.” Adv(s) PEDRO AUGUSTO VANTROBA

034 2002.0000004-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS BELUCO X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Intime-se o procurador sobre o despacho de fls. 81 (1ª parte) com o seguinte teor: “ Defiro a abertura de vistas dos autos pelo prazo de cinco (05) dias.” Adv(s) JULIANO TOMANAGA, MILKEN JACQUELINE CENERINI, LUCIANA SEZANOWSKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

035 2002.0000056-6/0 - Processo de Conhecimento DEVANIR BARBOSA PEREIRA X JOSE CARDOSO RIBEIRO “Ante o v. acórdão retro, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2004 as 10 horas, oportunidade em que será produzida a prova oral requerida pelas partes tanto nestes autos como naqueles em apenso, que serão julgados simultaneamente face a reunião já determinada. Rol de testemunhas (fls. 03 e 21 dos autos em apenso).” Adv(s) VALDECI ELEUTERIO, RICARDO FRANCISCO COSMO, MARIO ALVES CARDOSO

036 2002.0000066-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA MADALENA BORTOLASSE X ELIANA IZABEL XIMENES “ Intime-se o procurador do autor sobre o ofício de fls. 20 do Banco BCN.” Adv(s) JOAO MARCELO RIBEIRO

037 2002.0000250-0/0 - Execução de Título Judicial JOSE IZUTANI X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO “ Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte exequente, onde notícia a satisfação de seu crédito pela executada. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) REGINALDO MONTICELLI, LAUDO ALVES PICANCO, LAUDO ALVES PICANCO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

038 2002.0000306-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELO BUENO CIACA X OSWALDO SALIBE (E OUTROS) “ Intime-se o procurador do autor sobre ofício de fls. 95 do Banco do Brasil e Carta Precatória de fls. 96 a 107.” Adv(s) EMERSON NUMATA FUJITA

039 2002.0000509-6/0 - Execução de Título Judicial CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA X MICHAEL DE MARCHI DA SILVA “ Julgo extinta a execução, tendo em vista o pagamento feito pela parte devedora, e que obteve a concordância do credor, que deu quitação (fls. 71-vs). Arquive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) MARIA HELENA MICHELUCCHI

040 2002.0000561-4/0 - Processo de Conhecimento MARCOS KASUJUKI HONDA X CARTAO UNIBANCO LTDA “ ...julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 51, inciso II da referida lei. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento, com as baixas necessárias. Autorizo a devolução ao reclamante dos documentos juntados à inicial, e à requerida daqueles juntados com a contestação, mediante recibo, exceção aos instrumentos de procuração e contrato social. É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários advocatícios.” Adv(s) JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETO, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR

041 2002.0001021-9/0 - Processo de Conhecimento FREDERICO DE MOURA THEOPHILO X AMAZONIA BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Intime-se o procurador do réu sobre o despacho de fl. 94 com o seguinte teor: “ Acolhendo a manifestação do reclamante (fls. 91), converto o feito em diligência para que sejam juntadas as originais de notas fiscais de fls. 79/81 e cópia autenticada integral do livro de registro de funcionários, em cinco (5) dias.” Adv(s) FABIO CHAGAS THEOPHILO, RONALDO GOMES NEVES

042 2002.0001709-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE FERREIRA DE ARAUJO X MARISA CRISTINA CUQUEJO PINHO (E OUTROS) Intime-se o procurador do réu sobre o despacho de fl. 34 com o seguinte teor: “ Concedo o prazo de quinze (15) dias, em prorrogação, para que seja sanada a regularidade de representação.” Adv(s) CARLA GEANE ANTUNES BILHAO, LEANDRO TOLEDO VOLPATO

043 2002.0002051-6/0 - Execução de Título Judicial ERCIO FELIPE CONEJO X ALEOMAR RODRIGUES MANSANO “ Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte exequente onde notícia a satisfação de seu crédito pela executada. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) CLOVIS RODRIGUES, HELIO HENRIQUE DE CAMARGO

044 2002.0002202-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ PROCOPIO SARTORI X TELEVISAO CIDADE LONDRINA-SBT “...ciência as partes litigantes sobre a documentação (apresentada pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, que se encontra em apenso), para os devidos fins.” Adv(s) ALEXANDRE HAULY CAMARGO, GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE

045 2002.0002214-4/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO MARIO DOS SANTOS X JOICE BRIGNONI “ Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 41.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

046 2002.0002265-9/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON TADASHI OBARA X MARCIA MASSO QUELHO Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fl. 38 com o seguinte teor: “ Regularize-se a representação do procurador que assina a petição retro (fls.37). Após, voltem.” Adv(s) ROGERIO FERRES GIL, JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR

047 2002.0002350-7/0 - Execução de Título Judicial EDVINO SUDAK X GERAL RECORD EMPREENDIMENTOS LTDA “... diante da liquidação extrajudicial da parte reclamada, impõe-se a extinção da execução de sentença, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 51, incisos I e IV da Lei nº 9.099/95, devendo o credor habilitar-se a forma acima mencionada. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, procedidas às anotações de praxe, arquive-se.” Adv(s) SILMARA REGINA LAMBOIA, JAQUELINE AKEMI IDEHARA TANAKA

048 2002.0002432-5/0 - Execução de Título Judicial MARCELO VIEIRA DA SILVA X RONALDO ROBERTO DE SOUZA “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 16.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

049 2002.0002610-7/0 - Processo de Conhecimento MARIAH COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA X AEROSUL EXPRESS CARGAS AEREAS LTDA (E OUTRO) “Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da Lei 9.099/95. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, com exceção de contrato social e procuração, mediante recibo nos autos. Custas pela parte autora. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI

050 2002.0002683-2/0 - Execução de Título Judicial GLADIS CORREA X IVANA VECCHI SIRICILLI (E OUTRO) “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 28.” Adv(s) MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, MARIA CLAUDIA RODRIGUES CORREIA

051 2002.0002850-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO MARREGA NETO X LUCIANO APARECIDO VIEIRA “...julgo procedente e exceção de incompetência oposta por Luciano Aparecido Vieira, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 51, inciso III da lei já referida. Custas pelo reclamante. Incabível a condenação em honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, com exceção de procurações e contratos sociais.” Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO, CALISTO VENDRAME SOBRINHO

052 2002.0002851-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO MARREGA NETO X A.R. RECICLAGEM E COMERCIO DE PAPEIS LTDA “...julgo procedente a exceção de incompetência oposta por A. R. Reciclagem e Comércio de Papéis Ltda, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 51, inciso III da lei já referida. Custas pelo reclamante. Incabível a condenação em honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, com exceção de procuração e contratos sociais.” Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO, CALISTO VENDRAME SOBRINHO

053 2002.0002989-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA LUCIA MARTINEZ DEBIEUX X ARLEIDA DUTRA DE SA “Intime-se o procurador do autor sobre ofícios de fls. 25 a 38 das instituições financeiras.” Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN

054 2002.0003017-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA PEREIRA DOS SANTOS X JOSE CARLOS MOREIRA “Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da Lei 9.099/95. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante recibo nos autos. Isento de custas. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

055 2002.0003069-4/0 - Processo de Conhecimento MAR-

CO ANTONIO FIRMINO X ARALON AGROPECUARIA LTDA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 93 com o seguinte teor: “A justificativa apresentada pelo autor (fls. 44/45), não merece acolhimento por não restar demonstrado que por ocasião da data e horário da audiência estava chovendo ou que houvesse chovido, nem mesmo que a estrada estivesse intransitável conforme alegado, sendo que as fotografias juntadas não têm o condão de comprovar tal fato, especialmente por estarem desprovidas de data, razão pela qual mantenho a decisão retro (fls. 43).” Adv(s) ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA, JACKSON ROMEU ARIUKUDO

056 2002.0003389-8/0 - Processo de Conhecimento DOCES MENSAGENS COMERCIO DE PRESENTES LTDA X WA ALMUDI E CIA LTDA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 42 com o seguinte teor: “Indefiro o requerimento de fls. 38/40, ou seja, no que diz respeito à exclusão de apontamento em SPCP por falta de comprovação do alegado e que tal inscrição se deu em razão dos fatos alegados na inicial, acrescentando que não houve pedido nesse sentido e nem foi objeto pela sentença. Tratando-se de revel, desnecessária a intimação da parte contrária por mandado judicial.” Adv(s) WALKIRIA BENEDETI CARDOZO ARAUJO

057 2002.0003626-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FLORENCIO FEITOSA X JOAO ERANI COUTO Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 29 com o seguinte teor: “Homologo o pedido de desistência formulado pelo reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial. Arquive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) ADEMIR SIMOES, JULIANO TOMANAGA

058 2002.0003644-7/0 - Execução de Título Judicial MARCELO GUIDUGLI X ODAIR FERREIRA “ Julgo extinta a execução, tendo em vista o pagamento feito pela parte devedora, e que obteve a concordância do credor, que deu quitação (fls. 27). Arquive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

059 2002.0003681-1/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON ALVES X CRISTINA RAQUEL SIQUEROLLI TOFFOLO “ Indefiro a petição inicial porquanto não veio instruída com documentos indispensáveis à propositura da ação, esgotando-se o prazo concedido ao reclamante, para a regularização. Julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, fazendo-o com fundamentos nos art. 283, 284 e 295, VI, todos do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo. Após, e com o trânsito em julgado arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA

060 2002.0003801-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE CELESTE X UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO “ Homologo o pedido de desistência formulado às fls. 131, razão pela qual julgo extinto o processo. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial. Arquive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, ARMANDO GARCIA GARCIA

061 2002.0004001-0/0 - Processo de Conhecimento IRANI ANTONIO PEGORARO (E OUTRO) X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL (E OUTRO) “ Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, da lei 9.099/95. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante recibo nos autos. Custas pela autora. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) MARTHA B. BRUGNARA, MARCOS LEATE

062 2002.0004280-3/0 - Processo de Conhecimento AGOSTINHO DE REZENDE X VIGLIANI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA “ Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da lei 9.099/95. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante recibo nos autos. Custas pela parte autora. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA

063 2002.0004603-5/0 - Execução Título Extrajudicial GUERINO CAPOBIANCO X NELI DE OLIVEIRA (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 15 com o seguinte teor: “ Salvo melhor juízo, o acordo noticiado não foi homologado judicialmente. Portanto, prossiga-se na execução em seus ulteriores termos.” Adv(s) MARCELINEO BISPO DOS SANTOS

064 2002.0004691-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ OSVALDO COLASANTE X UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ARMANDO GARCIA GARCIA

065 2002.0004736-8/0 - Execução de Título Judicial CLAYTON RODRIGUES X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA “ Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquive-se os autos. “ - Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 20 com o seguinte teor: “ Até prova em contrário, defiro os benefícios da assistência judiciária em favor da parte reclamante. “

Adv(s) NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS

066 2002.0004778-3/0 - Processo de Conhecimento SCARAZZAT IND E COM MOLDURAS LTDA X MONICA REGINA DE ARAGAO MARQUES Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls.38 com o seguinte teor: “ Indefiro o requerimento retro (fls. 37), pois o feito foi extinto com sentença (fls. 35) transitada em julgado (fls. 36). Ao arquivo.” Adv(s) MARIA T. NAVARRO

067 2002.0004805-4/0 - Processo de Conhecimento SUELI SANTANA GOMES X ROBERTO MANOEL DE SOUZA “ Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da lei 9.099/95. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante recibo nos autos. Custas pela autora. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

068 2002.0004827-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA IVONETE RODRIGUES X ZULEICA MARIA WISMECK CORREA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 20 com o seguinte teor: “ Intime-se o exequente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.” Adv(s) RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA

069 2002.0004837-2/0 - Processo de Conhecimento SUELI SANTANA GOMES X DANIEL ADAMUCHO “ Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da lei 9.099/95. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante recibo nos autos. Custas pela parte autora. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

070 2002.0004838-0/0 - Processo de Conhecimento SUELI SANTANA GOMES X CLAUDIMEI BEZERRA “ Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte reclamante às fls. 10 onde notícia a satisfação de seu crédito pela reclamada. Arquive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

071 2002.0004848-8/0 - Processo de Conhecimento ROSYELI KEIKO YABUSHITA X AROLDO APARECIDO BARBOSA “ Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da lei 9.099/95. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante recibo nos autos. Custas pela parte autora. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

072 2002.0004863-1/0 - Processo de Conhecimento JEOVAH BARNABE X JOSE VANDERLEI SUDERIO (E OUTROS) “...julgo por sentença improcedente a reclamação feita por Jevovah Barnabé em desfavor de Valdomiro Vendramin e Carlos Vendramin, com fundamento no artigo 269, inciso I (segunda hipótese) do Código de Processo Civil. Outrossim, com fundamento no artigo 267, inciso VI do mesmo estatuto processual acima citado, acolhendo a preliminar argüida em defesa escrita, por reconhecer que o reclamado José Vanderlei Sudério é parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta demanda, determino a sua exclusão. São incabíveis, neste grau de jurisdição, custas e honorários advocatícios (Artigo 55, da lei 9.099/95).” Adv(s) JEOVAH BARNABE, ALCEU JOSE BERMEJO, SANDRA PAULA BERMEJO

073 2002.0004867-4/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO MATEUS LEITE X JOAO ADAO PRESTES “ Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte reclamante às fls. 24 onde notícia a satisfação de seu crédito pela reclamada. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) ADEMIR SIMOES

074 2002.0004869-0/0 - Processo de Conhecimento SUELI SANTANA GOMES X ODAIR RODRIGUES CRUZ “Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da lei 9.099/95. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante recibo nos autos. Custas pela autora. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

075 2002.0004873-9/0 - Processo de Conhecimento SUELI TIZIOTTI X JOSE ANTONIO SEMPREBOM (E OUTRO) “Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da lei 9.099/95. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante recibo nos autos. Isento de custas. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) RICARDO DOMINGUES BRITO

076 2002.0004885-2/0 - Processo de Conhecimento SCARA

RIZZATO IND. E COM. MOLDURAS LTDA X ANA DE JESUS GONCALVES Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 29 com o seguinte teor: "Indefiro o requerimento retro (fls. 28), pois o feito foi extinto com sentença (fls 26) transitada em julgado (fls 27). Ao arquivo." Adv(s) MARIA T. NAVARRO

077 2002.0004909-3/0 - Processo de Conhecimento MASUO ZAMA X ROSIMEIRE MARIA CANDIDO DA COSTA "...julgo por sentença procedente em parte a presente reclamação para condenar a reclamada Rosimeire Maria Cândido Moraes a pagar para o reclamante Mário Zama a importância de R\$ 897,49 (oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), referente às despesas com sessões de fisioterapia e taxas de departamento de trânsito, que será atualizada monetariamente desde os respectivos reembolsos (fls. 41 e 43) e acrescidos de juros de 1% ao mês, estes contados desde a citação (21/02/2003 - fls. 62 versos). São incabíveis, neste grau de jurisdição, custas e honorários advocatícios." Adv(s) DANIELA D AMICO MORAES, DELY DIAS DAS NEVES

078 2002.0004954-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELO VIEIRA DA SILVA X LUIZ ROBERTO RIPI "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 20." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

079 2002.0005007-5/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR E CIA LTDA X ANA CELIA ANTONIASSI (E OUTRO) "Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte exequente onde notícia a satisfação do seu crédito pela executada. Arquivo-se, com as baixas necessárias." Adv(s) MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

080 2002.0005016-4/0 - Processo de Conhecimento CAMILO GABRIEL DA FONSECA (E OUTRO) X SANDRA REGINA FIGARO (E OUTRO) "...julgo por sentença improcedente a reclamação formulada por Camilo Gabriel da Fonseca em desfavor de Nair Aparecida Ferreira dos Santos, bem como o pedido contraposto feito em defesa escrita. Outrossim, reconhecendo ser Sandra Regina Figaro parte ilegítima passiva ad causam, determino a sua exclusão do pólo passivo desta demanda, com as anotações de praxe. Até prova em contrário, concedo os benefícios de assistência judiciária em favor da contestante Nair Aparecida Ferreira dos Santos. Deixo de condenar as partes vencidas ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, porque incabíveis neste grau de jurisdição." Adv(s) FREDERICO AIDAR, ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR, RAQUEL CABRERA BORGES, ROBERTO MURAWSKI RABELLO

081 2002.0005051-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIO DOMINGUES ALVES X COBRASEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA "...julgo por sentença improcedente a reclamação formulada por Márcio Domingos Alves em face de Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda. É incabível a condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) MARCIO DOMINGUES ALVES, GISLENE ALMEIDA BARROZO, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

082 2002.0005071-7/0 - Processo de Conhecimento GENI FEIJO FABRI X S A CORREA E FABRI LTDA "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da lei 9.099/95. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos que intruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante recibo nos autos. Custas pela parte autora. Arquivo-se com as baixas necessárias." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

083 2002.0005080-6/0 - Execução Título Extrajudicial OLINDA HIROMI MATSUNAGA X CELIA DE ARAUJO SANTANA (E OUTROS) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 37 com o seguinte teor: "Não foi dado completo atendimento ao despacho de fls. 33. Com já foi asseverado anteriormente. A locadora e não sua eventual representante é parte legítima para figurar no pólo ativo da demanda. Portanto, concedo o prazo de dez (10) dias em prorrogação para a emenda da inicial, sob pena de indeferimento." Adv(s) ROGERIO FERES GIL

084 2002.0005206-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA DA SILVA X SERGIO ALVES DE SOUZA "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da lei 9.099/95. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante recibo nos autos. Custas pela parte autora. Arquivo-se com as baixas necessárias." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

085 2002.0005209-4/0 - Processo de Conhecimento EDNO MARIANO DOS SANTOS X CONSORCIO PANAMERICANO Intime-se o procurador do réu sobre despacho de fls. 89, 2ª parte com o seguinte teor: "Intime-se o reclamado para a regularização da representação, em quinze (15) dias." Adv(s) MARIA T. NAVARRO, ALEXANDRE DA SILVA MORAES

086 2002.0005221-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X RUBENS RIBEIRO DA SILVA "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da lei 9.099/95. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documen-

tos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante recibo nos autos. Custas pela parte autora. Arquivo-se com as baixas necessárias." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

087 2003.0000348-4/0 - Processo de Conhecimento JURANDIR GARCIA JUNIOR X MARIO ISIDORO "Homologo o acordo firmado pelas partes, razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação de mérito. Arquivo-se com as baixas necessárias." Adv(s) JOSE CICERO CELESTINO

088 2003.0000436-7/0 - Processo de Conhecimento YOSHITSUGO TAKANO X CONSTRUTORA KHOURI LTDA "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s) JERONIMO FRANCISCO NETO, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI

089 2003.0000576-2/0 - Execução Título Extrajudicial OVIDIO ROSA DOS SANTOS X DORIVAL CRUZ "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 17." Adv(s) ENIVALDO TADEU CUNHA

090 2003.0000651-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ SERGIO RAGAZZI X CONSTRUTORA ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA "...acolhendo os embargos declaratório formulado para deixar claro eventual omissão, hei por bem em manter a decisão hostilizada." Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, JOSE ROBERTO BALAN NAS-SIF

091 2003.0000791-9/0 - Embargos de Terceiros LCTHEC INFORMATICA LTDA X ADRIANA FROSSARD Intime-se o procurador do embargante sobre despacho de fls. 40 com o seguinte teor: "Ante a juntada de documentação retro, máxima para evitar a arguição de nulidade no futuro, converto o feito em diligência, devendo as partes, querendo, se manifestarem sobre a aludida documentação, em cinco (05) dias." Adv(s) JAIR ANCIOTO, EDNA WAUTERS

092 2003.0000803-6/0 - Processo de Conhecimento OTONIEL CAETANO X RICARDO RAMALHO CARDOSO "A matéria em discussão está a possibilitar a dilação probatória, inclusive em audiência, razão pela qual não há que se falar em julgamento antecipado da lide. Aguarde-se audiência já designada." Adv(s) TEREZINHA DEMARTINO

093 2003.0000862-1/0 - Processo de Conhecimento TANIA FERREIRA X ANTONIO SERGIO BARUSSO "...julgo procedente o pedido, para condenar o reclamado Antônio Sérgio Barusso, ao pagamento da importância de R\$ 841,00 em favor da reclamante Tânia Ferreira, corrigida monetariamente e acrescida de juros de 1% ao mês desde o evento danoso (21/12/2002). Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.

094 2003.0000864-8/0 - Processo de Conhecimento T & C VIDEO PRODUCOES S/C LTDA X INSIGHT FILMES LTDA "...julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com base no artigo 51, inciso IV da lei nº 9.099/95, combinado com os artigos 2º, inciso I e 38, ambos da lei 9841/99. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo, exceção à procuração e DIPJ. Arquivo-se com as baixas necessárias. Deixo de condenar a reclamante em custas processuais por incabível neste grau de jurisdição." Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.

095 2003.0001153-3/0 - Processo de Conhecimento HELIO APARECIDO DA SILVA X ODELVIO BOLZAM JUNIOR (E OUTROS) "...No que diz respeito ao pedido de antecipação de tutela postulada pela parte Contestante, salvo melhor juízo, as anotações contidas em órgãos de proteção ao crédito não se referem às partes litigantes, razão pela qual resta indeferida. Aguarde-se a audiência já designada." Adv(s) CARLOS ALBERTO ZANON

096 2003.0001171-1/0 - Processo de Conhecimento ANICE TO JOSE PEREIRA PRADO X NUTRIARA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA A matéria em discussão, especialmente ante alegações feitas pelas partes litigantes sobre a titularidade do animal estampado em embalagem de ração, está a possibilitar a prova oral requerida (fls. 14). Destarte, aguarde-se a audiência anteriormente designada. Oportunamente serão apreciadas as prejudiciais de mérito argüidas pela Contestante, pois se confundem com o mérito. Eventual rol, havendo necessidade de intimação de testemunhas, deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze (15) dias da audiência. Seja observado o rol já apresentado pelo Reclamante (fls. 60). Outrossim, incumbe ao Requerente indicar o nome e o endereço da fotógrafa citada. Quanto ao item "a" de fls. 62, colha-se à manifestação da Reclamada, em cinco (05) dias. Adv(s) DEBORA LIDIA LOBO MUNIZ, JOAO ALBERTO GRACA, LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA

097 2003.0001656-0/0 - Execução Título Extrajudicial ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO X JOAO ANTONIO PINOTTI "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 23." Adv(s) ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO

098 2003.0001696-9/0 - Execução Título Extrajudicial SADAOTOMIURA X MILTON JORGE "Manifeste-se o procurador sobre certidão negativa de citação de fls. 14." Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA

099 2003.0001833-3/0 - Processo de Conhecimento SILEIDE MARIA DE MEIRA X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

100 2003.0001939-9/0 - Execução Título Extrajudicial RAFAEL ARTILHA MARCELLO X MARIA SILMARA MACHADO "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 20." Adv(s) ROSANGELA LIE MIYA

101 2003.0002325-6/0 - Processo de Conhecimento ZULEICA TASCA DOS SANTOS X AGF BRASIL SEGUROS "...julgo por sentença procedente o pedido para condenar a reclamada AGF Brasil Seguros S/A a pagar para a reclamante Zuleica Tasca dos Santos a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) que será atualizada monetariamente desde a data do evento que gerou a obrigação de indenizar (06/08/2001) e acrescida de juros de 1% ao mês ,estes contados desde a citação. É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários advocatícios." Adv(s) GUSTAVO PESSOA FAZOLO, WANDERLEY PAVAN

102 2003.0002366-3/0 - Processo de Conhecimento RODRIGUES E COUTO LTDA X DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA "Aguarde-se a audiência anteriormente designada." Adv(s) EDUARDO BLANCO, CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO, MARIA IOLANDA PITINI ANNUNCIATO

103 2003.0002382-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO MURBAK X KALLAS MOTO LTDA "... julgo por sentença improcedente a reclamação formulada por Paulo Murbak em face de Kallas Moto Ltda. É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários advocatícios." Adv(s) JOSE MARCELO DE JESUS, JULIO CEZAR PAULINO, DAPHNIS LEXX PACHECO JUNIOR

104 2003.0002715-4/0 - Processo de Conhecimento ROSYELI KEIKO YABUSHITA X APARECIDA BOARO "... julgo procedente o pedido para condenar a parte reclamada ao pagamento da importância R\$ 175,87, referente à dívida contraída junto à parte reclamante, cujo montante sera corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação (09/07/2003), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, estes contados a partir da citação (16/07/2003 - fls. 10 versos). Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

105 2003.0002717-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO BARROS X ANTONIO DINIZ DE BARROS "Alerto as partes que o número de testemunhas é limitado ao máximo de três para cada uma (artigo 34 da Lei n. 9099/95). Outrossim, observo que CLARISVALDO DA SILVA PEREIRA citado em contestação não é parte no processo e somente poderá ser inquirido como testemunha. Aguarde-se a realização de audiência já designada." Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES, SERGIO BARROS

106 2003.0002730-8/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO EDUVIRGES SE SOUZA FILHO X BANCO ITAU S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

107 2003.0002735-9/0 - Processo de Conhecimento MARCIO RODRIGUES X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA "A matéria em discussão possibilita a dilação probatória, inclusive em audiência, máxima ante a alegação de rescisão contratual com pagamento e a existência de novo contrato entre as partes. Destarte, não há que se falar em julgamento antecipado da lide, sendo que as provas têm como destinatário o julgador e a este cabe de ofício determinar a produção daquelas que entender necessárias à instrução do processo (artigo 130 do CPC) e para formar sua convicção. Deve a Reclamada juntar em quinze (15) dias o novo contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes e que faz menção a contestação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2004, às 09:00 horas, sendo que o Reclamante e representante legal da Reclamada devem comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Eventuais testemunhas deverão ser apresentadas em audiência. Havendo necessidade de intimar testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório com a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência." Adv(s) RENATA SILVA BRANDAO, PAULO CESAR FERRARI

108 2003.0002741-3/0 - Processo de Conhecimento JOSOE DE OLIVEIRA CARVALHO X CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA (E OUTRO) "Ad cautelam, colha-se a manifestação da parte Reclamada sobre o pedido de julgamento antecipado da lei, em cinco (05) dias." Adv(s) MARIO ROCHA FILHO, CASSIO TAKAO DE PAULA

109 2003.0002778-2/0 - Processo de Conhecimento ETUKO HAYASHI YABUSHITA ME X ROSELI CORDEIRO PER-SUHN "... julgo procedente o pedido, para condenar a parte reclamada ao pagamento da importância R\$ 28,61, referente à dívida contraída junto à parte reclamante, cujo montante será corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação (14/07/2003), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, estes contados a partir da citação (18/07/2003 - fls.08 versos). Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

110 2003.0003661-7/0 - Processo de Conhecimento FRANKLIN ALBUQUERQUE X IVONE DOS SANTOS SILVA CONSALTER (E OUTRO) "... julgo procedente o pedido, para condenar os reclamados Ivone dos Santos Silva Consalter e Jobeli-no Consalter, ao pagamento da importância de R\$ 380,00 em favor do reclamante Franklin Albuquerque, corrigida monetariamente e acrescida de juros de 1% ao mês desde os respectivos desembolsos (fls.19 e 20). Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) LUIS CARLOS GIOVANETTI CAVALHEIRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	001	1995.0000168-6/0
ADEMIR SIMOES	013	2000.0002321-3/0

ADEMIR SIMOES	027	2001.0002699-9/0
ADEMIR SIMOES	057	2002.0003626-9/0
ADEMIR SIMOES	073	2002.0004867-4/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	090	2003.0000651-3/0
ALCEU JOSE BERMEJO	072	2002.0004863-1/0

ALESSANDRO MOREIRA	034	2002.0000004-3/0
DO SACRAMENTO	099	2003.0001833-3/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	085	2002.0005209-4/0
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	044	2002.0002202-0/0
ALVARO UKSTIN	019	2001.0001340-4/0
ALVINO APARECIDO FILHO	009	1999.0003194-1/0

ANDRE LUIZ	080	2002.0005016-4/0
GONCALVES SALVADOR	088	2003.0000436-7/0
ANGELA KARINA	007	1999.0001592-0/0
CHIRNEV PEDOTTI	040	2002.0000561-4/0
ANTONIO FARIAS FERREIRA NETO	097	2003.0001656-0/0

ARIOVALDO HERBERT DA CRUZ	020	2001.0001417-6/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	060	2002.0003801-6/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	064	2002.0004691-4/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	003	1998.0002931-9/0
CALISTO VENDRAMA SOBRINHO	051	2002.0002850-9/0
CALISTO VENDRAMA SOBRINHO	052	2002.0002851-7/0
CARLA GEANE ANTUNES BILHAO	042	2002.0001709-4/0
CARLOS ALBERTO MARICATO	004	1998.0003329-4/0
CARLOS ALBERTO ZANON	015	2000.0003514-9/0
CARLOS ALBERTO ZANON	095	2003.0001153-3/0
CARLOS JOSE FRAGOSO	031	2001.0003626-9/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	023	2001.0002306-0/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	024	2001.0002312-4/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	051	2002.0002850-9/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	052	2002.0002851-7/0
CASSIO TAKAO DE PAULA	108	2003.0002741-3/0
CLAUDIA A. YOCHIDA MORIMOTO	015	2000.0003514-9/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	045	2002.0002214-4/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	048	2002.0002432-5/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	067	2002.0004805-4/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	069	2002.0004837-2/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	070	2002.0004838-0/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	071	2002.0004848-8/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	074	2002.0004869-0/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	078	2002.0004954-9/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	082	2002.0005071-7/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	084	2002.0005206-0/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	086	2002.0005221-3/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	104	2003.0002715-4/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	109	2003.0002778-2/0

CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	025	2001.0002408-2/0
------------------------------	-----	------------------

CLEIDE APARECIDA GOMES	102	2003.0002366-3/0
RODRIGUES FERMENTAO	043	2002.0002051-6/0
CLOVIS RODRIGUES	077	2002.0004954-9/0
DANIELA D AMICO MORAES	026	2001.0002691-3/0
DANILO SERRA GONCALVES	103	2003.0002382-5/0
DAPHNIS LEXX PACHECO JUNIOR	018	2001.0000937-7/0
DARCI FELIX JUNIOR	096	2003.0001171-1/0
DEBORA LIDIA LOBO MUNIZ	077	2002.0004909-3/0
DELY DIAS DAS NEVES	005	1999.0000347-6/0
DENISE NISHIYAMA	021	2001.0001491-5/0
DENISE NISHIYAMA	059	2002.0003681-1/0
DENISE NISHIYAMA	005	1999.0000347-6/0
DEVANYR DUTRA DA SILVA	019	2001.0001340-4/0
DIRCEU SODRE	006	1999.0000540-1/0
EDER GORINI	008	1999.0001668-3/0
EDNA WAUTERS	091	2003.0000791-9/0
EDNA WAUTERS	102	2003.0002366-3/0
EDUARDO BLANCO	001	1995.0000168-6/0
ELIZABETH NADALIN	038	2002.0000306-9/0
EMERSON NUMATA FUJITA	089	2003.0000576-2/0
ENIVALDO TADEU CUNHA	041	2002.0001021-9/0
FABIO CHAGAS THEOPHILO	007	1999.0001592-0/0
FABRICIO MASSI SALLA	002	1996.0000398-0/0
FERNANDO DAYRTON DIAS	030	2001.0003232-8/0
FRANCISCO BARBOSA	080	2002.0005016-4/0
FREDERICO AIDAR	003	1998.0002931-9/0

GIANE LOPES TSURUTA	016	2000.0003667-6/0
GISELLE BILHAO	081	2002.0005051-2/0
ALBERTONI TRISTAO	044	2002.0002202-0/0
GISLENE ALMEIDA BARROZO	101	2003.0002325-6/0
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE	043	2002.0002051-6/0
GUSTAVO PESSOA FAZOLO	011	1999.0004023-1/0
HELIO HENRIQUE DE CAMARGO	055	2002.0003069-4/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	046	2002.0002265-9/0
JACKSON ROMEU ARIKUDO	091	2003.0000791-9/0
JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR	047	2002.0002350-7/0
JAIMER ANCIOTO	008	1999.0001668-3/0

JAIQUELINE AKEMI	072	2002.0004863-1/0
IDEHARA TANAKA	088	2003.0000436-7/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	096	2003.0001171-1/0
JEOVAH BARNABE	040	2002.0000561-4/0
JERONIMO FRANCISCO NETO	106	2003.0002730-8/0
JOAO ALBERTO GRACA	036	2002.0000666-3/0
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR	007	1999.0001592-0/0
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	020	2001.0001417-6/0
JOAO MARCELO RIBEIRO	040	2002.0000561-4/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	037	2002.0000250-0/0
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR	087	2003.0000348-4/0
JORGE SOUZA MORETTI	103	2003.0002382-5/0
JORGE WASHINGTON	090	2003.0000651-3/0
NOBREGA DE SALLES FILHO	054	2002.0003017-1/0
JOSE ANTONIO	028	2001.0003042-2/0
CORDEIRO CALVO	034	2002.0000004-3/0
JOSE AUGUSTO	057	2002.0003626-9/0
ARAUJO DE NORONHA		
JOSE CICERO CELESTINO		
JOSE MARCELO DE JESUS		
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF		
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO		

JULIO CEZAR PAULINO	103	2003.0002382-5/0
LAUDO ALVES PICANCO	037	2002.0000250-0/0
LAUDO ALVES PICANCO	037	2002.0000250-0/0
LEANDRO TOLEDO VOLPATO	042	2002.0001709-4/0
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	068	2002.0004827-5/0
LILIAM CRISTINA RIBEIRO	009	1999.0003194-1/0
LUCIANA APARECIDA		
TOZZATTO DE ALMEIDA	096	2003.0001171-1/0
LUCIANA SEZANOWSKI	034	2002.0000004-3/0
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	003	1998.0002931-9/0
LUIS CARLOS		
GIOVANETI CAVALHEIRO	110	2003.0003661-7/0
LUIS FERNANDO DE		
CAMARGO HASEGAWA	081	2002.0005051-2/0
MANUEL PEREIRA DOS REIS	020	2001.0001417-6/0
MARCELINO BISPO DOS SANTOS	063	2002.0004603-5/0
MARCELO ARANDA		
GARCIA DE SOUZA	050	2002.0002683-2/0
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	079	2002.0005007-5/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	034	2002.0000004-3/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	099	2003.0001833-3/0
MARCIO DOMINGOS ALVES	081	2002.0005051-2/0
MARCO ANTONIO DE		
ANDRADE CAMPANELLI	058	2002.0003644-7/0
MARCO ANTONIO DIAS		
LIMA CASTRO	022	2001.0001539-3/0
MARCO AURELIO GRESPLAN	053	2002.0002989-0/0
MARCOS LEATE	061	2002.0004001-0/0
MARIA CLAUDIA		
RODRIGUES CORREIA	050	2002.0002683-2/0
MARIA HELENA MICHELUCCI	039	2002.0000509-6/0
MARIA IOLANDA		
PITINI ANNUNCIATO	102	2003.0002366-3/0
MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY	099	2003.0001833-3/0
MARIA PAULA FUGANTI	007	1999.0001592-0/0
MARIA T. NAVARRO	066	2002.0004778-3/0
MARIA T. NAVARRO	076	2002.0004885-2/0
MARIA T. NAVARRO	085	2002.0005209-4/0
MARIANO CASANOVA THOME	032	2001.0003642-0/0
MARIO ALVES CARDOSO	035	2002.0000056-6/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	0018	2001.0000937-7/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	0060	2002.0003801-6/0
MARIO ROCHA FILHO	108	2003.0002741-3/0
MARISSOL J. FILLA	013	2000.0002321-3/0
MARISTELA VIANA DE QUEIROZ	014	2000.0003418-5/0
MARTHA B. BRUGNARA	061	2002.0004001-0/0
MILKEN JACQUELINE CENERINI	034	2002.0000004-3/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	028	2001.0003042-2/0
NEUSA FORNACIARI MARTINS	022	2001.0001539-3/0
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	065	2002.0004736-8/0
ODILON ALEXANDRE		
SILVEIRA M. PEREIRA	055	2002.0003069-4/0
OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA	062	2002.0004280-3/0
PAULO CESAR FERRARI	107	2003.0002735-9/0
PEDRO AUGUSTO VANTROBA	033	2001.0003989-6/0
PEDRO R. KHATER FONTES	013	2000.0002321-3/0
RAQUEL CABRERA BORGES	006	1999.0000540-1/0
RAQUEL CABRERA BORGES	080	2002.0005016-4/0
RAQUEL SANTOS CHAMPE	015	2000.0003514-9/0
REGINALDO MONTICELLI	037	2002.0000250-0/0
REINALDO IGNACIO ALVES	105	2003.0002717-0/0
RENATA SILVA BRANDAO	107	2003.0002735-9/0
RICARDO DOMINGUES BRITO	075	2002.0004873-9/0
RICARDO FRANCISCO COSMO	035	2002.0000056-6/0
ROBERT PONTEDEIRA	004	1998.0003329-4/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	080	2002.0005016-4/0
RODRIGO BRUM	022	2001.0001539-3/0
ROGER PIAZZALUNGA	021	2001.0001491-5/0
ROGERIO FERES GIL	046	2002.0002265-9/0
ROGERIO FERES GIL	083	2002.0005080-6/0
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	018	2001.0000937-7/0
RONALDO GOMES NEVES	041	2002.0001021-9/0
ROSANGELA LIE MIYA	100	2003.0001939-9/0
ROSILENE PROSPERO	010	1999.0003991-8/0
RUI SANTOS DE SA	068	2002.0004827-5/0
SANDRA PAULA BERMEJO	072	2002.0004863-1/0
SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS	029	2001.0003139-9/0
SERGIO BARROS	105	2003.0002717-0/0
SHEALTIEL LOURENCO		
PEREIRA FILHO	106	2003.0002730-8/0
SHIRLENY MARIA DOS		
SANTOS MASSEI	049	2002.0002610-7/0
SHIROKO NUMATA	005	1999.0000347-6/0
SHIROKO NUMATA	059	2002.0003681-1/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	093	2003.0000862-1/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	094	2003.0000864-8/0
SILMARA REGINA LAMBOIA	047	2002.0002350-7/0
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	012	2000.0000362-0/0
SUELY APARECIDA		
MORRO CHAMILETE	032	2001.0003642-0/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	098	2003.0001696-9/0
TEREZINHA DEMARTINO	092	2003.0000803-6/0
VALDECI ELEUTERIO	035	2002.0000056-6/0
VICENTE MAGALHAES	015	2000.0003514-9/0
WALKIRIA BENEDETI		
CARDOZO ARAUJO	056	2002.0003389-8/0
WANDERLEY PAVAN	101	2003.0002325-6/0

COMARCA DE LONDRINA, Estado do Paraná Juizado Especial Cível

Publicação de Decisões e Acórdãos da Turma Recursal Cível de Londrina, julgados e/ou analisados em 31.10.2003, 27.11.2003, 28.11.2003 e 01.12.2003

001 RECURSO.....: 2002.0000001-0/0 - Ação Originária - 1996.0000014-0/0
RECORRENTE.....: EDETINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IDEVAR CAMPANERUTI
RECORRIDO.....: JONAS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: KAZUYOSHI MIYA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Alberto Junior Veloso
EMENTA: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL -

ADJUDICAÇÃO DE BENS PENHORADOS - DIREITO DO CREDOR À OBTENÇÃO DA POSSE DOS BENS - FALTA DE FORNECIMENTO DOS MEIOS PARA BUSCA E APRENSÃO E IMISSÃO NA POSSE - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM AMPARO NO ARTIGO 51, II DA LEI Nº 9.099/95 - AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - JUSTIFICATIVA DISSOCIADA DO MOTIVO APRESENTADO - RECUSA NO PROSEGUIMENTO DO PROCESSO - TOTAL AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE À ADJUDICAÇÃO JÁ REALIZADA E DA CONSEQUÊNCIA DOS OBJETIVOS DO PROCESSO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INFORMALIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL - SENTENÇA ANULADA - DECISÃO QUE RECUSOU PROSEGUIMENTO AO FEITO REFORMADA, PARA FINS DE PROSEGUIMENTO DO PROCESSO. (RECURSO JULGADO EM 27.11.2003, ACÓRDÃO Nº 269/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: DADO PROVIMENTO AO RECURSO

002 RECURSO.....: 2002.0000005-3/0 - Ação Originária - 1999.0000510-0/0
RECORRENTE.....: EDMUNDO MERCER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FLORIANO YABE
RENATO TAVARES YABE
RECORRIDO.....: AEL IMOVEIS S/C LTDA
ADVOGADO.....: CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ALVARO UKSTIN
RECORRIDO.....: WANDER ALEXANDRE SATURNINO
UBIRATAN ALBERTO ELIAS
CRISTINA GAVETTI ELIAS
JUIZ RELATOR.....: Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
EMENTA: SENTENÇA - EXTINÇÃO - AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA - FALTA DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA. Não havendo prova de que o credor foi regularmente intimado para a audiência de conciliação, não há como extinguir o processo em razão de sua ausência. Sentença reformada. (RECURSO JULGADO EM 27.11.2003; ACÓRDÃO Nº 270/03; LIVRO Nº 24) DECISÃO: DADO PROVIMENTO AO RECURSO

003 RECURSO.....: 2002.0000025-8/0 - Ação Originária - 2000.0003093-7/0
RECORRENTE.....: MAURICIO MARTINS TRISTAO
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO
RECORRIDO.....: MOTO TAXI MIRIM - NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL MARCI
ADVOGADO.....: ARIIVALDO STROPA GARCIA
MANOEL RUIZ
REQUERIDO.....: MARIA APARECIDA DE FARIA
IZIDORO FRANCISCO VIANA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Marco Antonio Massaneiro
EMENTA: PENHORA - ILEGITIMIDADE DA PARTE - NÃO REALIZADA PROVA CONCRETA DESTA SER A REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EXECUTADA - SENTENÇA CORRETA - RECURSO IMPROVIDO. É de ser mantida a decisão que analisando corretamente os elementos encartados aos autos julga procedente os embargos à execução face a ilegitimidade da parte, uma vez que não foi provada a qualidade de representante legal da referida empresa, e sequer foi intimada pessoalmente para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do art. 46, parte final da Lei nº 9.099/95. (RECURSO JULGADO EM 31/10/2003; ACÓRDÃO Nº 233/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

004 RECURSO.....: 2002.0000041-0/0 - Ação Originária - 2001.0000891-5/0
RECORRIDO.....: SEBASTIAO DOS SANTOS CASTOLDO
ADVOGADO.....: MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE
RECORRIDO.....: GIANCARLO FERNANDO CASTOLDO
ADVOGADO.....: MARA ELIS CODATO
RECORRENTE.....: FERNANDO DE MELO SOUZA
ADVOGADO.....: MARCELLO PEREIRA COSTA
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA
RECORRENTE.....: LUIZ SOUZA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Álvaro Rodrigues Junior
EMENTA: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEMÁFORO - VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM O LOCAL - MOTORISTA DIRIGINDO COM O PÉ DIREITO ENFAIXADO - IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA. 1. A culpa concorrente dos reclamados-recorrentes ficou caracterizada pelo fato de trafegarem em velocidade incompatível com o local, principalmente pelo fato do semáforo estar "vermelho". Ademais, ficou manifesta a imprudência do condutor ao dirigir o veículo com o pé enfaixado, o que pode ter dificultado a frenagem a tempo de evitar o acidente. 3. Sentença confirmada. Ônus da sucumbência suspenso em face da assistência judiciária gratuita. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 303/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

005 RECURSO.....: 2002.0000049-5/0 - Ação Originária - 2001.0001431-1/0
RECORRIDO.....: ALEXSANDRO JOSE CARVALHO GRADE
ADVOGADO.....: ADILSON VENDRAME
RECORRENTE.....: VARIG-VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO TERRA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Alberto Junior Veloso
EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAS E MORAIS - VIOLAÇÃO E EXTRAVIO DE BAGAGEM EM VIAGEM AÉREA - PROCESSO EXTINTO POR FALTA DE COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA - INTELGÊNCIA DO ARTIGO 51, I DA LEI Nº 9099/95 - TRÂNSITO EM JULGADO - JUSTIFICATIVA POSTERIOR PARA O NÃO COMPARECIMENTO - RECONSIDERAÇÃO PELO MAGISTRADO - DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA - ACOLHIMENTO PARCIAL DA PRETENSÃO EXORDIAL -

CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9099/95 - OFENSA À COISA JULGADA FORMAL E À INALTERABILIDADE DA SENTENÇA - NULIDADE DO SEGUNDO JULGADO - RECURSO PROVIDO. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 271/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: DADO PROVIMENTO AO RECURSO

006 RECURSO.....: 2002.0000050-9/0 - Ação Originária - 2001.0001434-6/0
RECORRIDO.....: DEVOLNI DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: DELY DIAS DAS NEVES
RECORRENTE.....: NOEL PATROCINIO
ADVOGADO.....: FATIMA APARECIDA LUCCHESI
RECORRIDO.....: DEVOLNI DE OLIVEIRA COSTA
JUIZ RELATOR.....: Dr. João Antonio Demarchi
EMENTA: EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - PENHORA (VEÍCULO FINANCIADO) - EMBARGOS - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA PARCIAL APENAS PARA DETERMINAR QUE A CONSTRUÇÃO RECAIA SOBRE OS DIREITOS DO BEM - RECURSO - NULIDADE (AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO NA FASE COGNITIVA) - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IMPENHORABILIDADE - EXCESSO DE PENHORA - REPETIÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS DOS EMBARGOS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003; ACÓRDÃO Nº 304/03; LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

007 RECURSO.....: 2002.0000051-7/0 - Ação Originária - 2001.0001464-8/0
RECORRIDO.....: MIRIAM DE CARVALHO MARRACH PRANDINI
ADVOGADO.....: MILTON MARCELO WEFORT
RECORRENTE.....: BANCO REAL ABN AMRO BANK
ADVOGADO.....: PEDRO R. KHATER FONTES
FERNANDA MICHELI KHATER FONTES BRITO
JUIZ RELATOR.....: Dr. Álvaro Rodrigues Junior
EMENTA: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003; ACÓRDÃO Nº 300/03; LIVRO Nº 25) DECISÃO: EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS

008 RECURSO.....: 2002.0000057-6/0 - Ação Originária - 2001.0001753-1/0
RECORRENTE.....: APARECIDO CORREA
ADVOGADO.....: ADEMIR SIMOES
RECORRIDO.....: ADEMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARY BENEDITO SILVA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Carlos Mauricio Ferreira
EMENTA: Acidente de trânsito. Transposição de cruzamento desprovido de sinalização. Divergências quanto a preferência de passagem, e mesmo que prevalente a regra do CTB utilizada na sentença, houve concorrência de culpas, eis que a ambos os motoristas faltou o devido dever de cuidado. Concorrência de culpas reconhecida que melhor faz justiça ao caso em exame. Sentença reformada parcialmente. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 272/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO

009 RECURSO.....: 2002.0000062-2/0 - Ação Originária - 2001.0001993-3/0
RECORRENTE.....: INGRID VALADAO DA SILVA
ADVOGADO.....: CECILIO MAIOLI FILHO
RECORRIDO.....: BR ESCOLA DE IDIOMAS S/C LTDA OUT CORPORATION
JUIZ RELATOR.....: Dr. Alberto Junior Veloso
EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CUMULAÇÃO COM RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA - INÉPCIA DA INICIAL INEXISTENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO QUANTO AO MÉRITO AFASTADA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 2º e 6º DA LEI Nº 9099/95 - DIREITO À RESOLUÇÃO DO PACTO PELO INADIMPLEMENTO - DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA QUE DEVE SER LIMITADA AO TEMPO EM QUE NÃO HOUVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA RECLAMANTE - RECURSO PROVIDO. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 273/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: DADO PROVIMENTO AO RECURSO

010 RECURSO.....: 2002.0000067-3/0 - Ação Originária - 2001.0002136-9/0
RECORRIDO.....: MAURO APARECIDO FIORINI
ADVOGADO.....: MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA
RECORRIDO.....: DEBORA GISELE DE FREITAS
RECORRENTE.....: ROMILDA CAETANO LOPES
ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO
REQUERIDO.....: ZEZITO INACIO DE LIMA
ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA
RECORRIDO.....: ADAUTO DIAS DE MENDONCA
ADVOGADO.....: MARCELLO PEREIRA COSTA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Marco Antonio Massaneiro
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - DECISÃO QUE CONFIRMOU SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - DECISÃO QUE OBSERVOU OS DITAMES DA PARTE FINAL DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 - MATÉRIA APRECIADA - IMPROCEDÊNCIA. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 299/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

011 RECURSO.....: 2002.0000076-2/0 - Ação Originária - 2001.0002305-1/0
RECORRIDO.....: ADIEL LUCAS CARDOSO
ADVOGADO.....: VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO
RECORRENTE.....: MANOEL FERRER MORENO MO-

RENO
ADVOGADO.....: ADEMIR SIMOES
JUIZ RELATOR.....: Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
EMENTA: VEÍCULO AUTOMOTOR - PROVA DA COMPRA E VENDA E TRADIÇÃO - OBRIGAÇÃO DE TRANSFERIR JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE - IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONVERSÃO DE PERDAS E DANOS, SE FOR O CASO, E NÃO CAUSA EXIMENTE DE CUMPRIR O OBJETO DA PRESTAÇÃO. 1. Uma vez comprovada a compra e venda e respectiva tradição do veículo automotor discriminado na inicial, conforme ata de fls. 18, impõe-se ao adquirente o dever de proceder à respectiva transferência junto ao Detran (obrigação de fazer), sob pena de responder por multa diária. 2. O fato de o recorrente já ter alienado o veículo a terceiro não obsta ao desfecho da sentença, porquanto em relação a bens móveis, caso dos autos, a propriedade se transfere com a simples tradição (entrega da coisa), e não mediante registro do veículo junto ao Detran. Isto significa que o recorrente, efetivamente, tornou-se proprietário do veículo, tendo por obrigação sua transferência no órgão competente. 3. Se não for possível o exato cumprimento da obrigação de fazer (transferência junto ao Detran), esta converte-se em perdas e danos, persistindo a responsabilidade do devedor, ora recorrente. 4. Só não haverá conversão em perdas e danos se o devedor provar que a obrigação se impossibilitou sem culpa sua, conforme dispõe o artigo 879 do CC/16. Contudo, não há prova nesse sentido, a teor do que consta da ata de fls. 18. 5. Por fim, eventuais direitos do recorrente em relação ao terceiro adquirente do veículo devem ser deduzidos em ação própria, e não servir de escudo a impedir o cumprimento da obrigação. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003; ACÓRDÃO Nº 274/03; LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

012 RECURSO.....: 2002.0000090-8/0 - Ação Originária - 2001.0002736-7/0
RECORRIDO.....: NATANAEL STOCHI
ADVOGADO.....: LUIZ APARECIDO COSTA
LUIZ APARECIDO COSTA
RECORRENTE.....: LUCIANO MOREIRA MARQUES
ADVOGADO.....: ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Alberto Junior Veloso
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUE - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - CONDENAÇÃO - TROCA DE CHEQUES - AUSÊNCIA DE PROVA - PEDIDO CONTRAPOSTO - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1010 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - AUSÊNCIA DE CERTEZA E EXIGIBILIDADE DE CHEQUE EM PODER DO RECLAMADO - ALEGAÇÃO DE FURTO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA NÃO CONTRARIADO POR OUTRAS PROVAS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO AFASTADA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE E DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A emissão do cheque obriga o emitente ao pagamento, sob pena de locupletamento ilícito pela obrigação, ainda mais que não elidida a "causa debendi" ante a manifesta ausência cabal de prova da alegada "troca de cheques" entre as partes. A falta de prova de que o reclamado é titular de crédito certo e exigível perante o reclamante, nos termos do artigo 1010 do Código Civil de 1916, aplicável ao caso vertente, impede a pretendida compensação de créditos, formulada em pedido contraposto, ainda mais quando o reclamado não conseguiu produzir uma única prova capaz de contrariar a presunção decorrente do Boletim de Ocorrência sobre o furto do cheque sobre o qual se pretende compensação. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 275/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

013 RECURSO.....: 2002.0000103-3/0 - Ação Originária - 2001.0002999-8/0
RECORRIDO.....: ADILSON CESAR ALVES
ADVOGADO.....: CLAUDIA MARIA TAGATA
ADEMIR SIMOES
RECORRENTE.....: CONSORCIO NACIONAL PANAME- RICANO S/C LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANO MUNIZ REBELLO
RONI ANTONIO FRANCA
JUIZ RELATOR.....: Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
EMENTA: CONSÓRCIO. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS SOMENTE COM O ENCERRAMENTO DO GRUPO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DO ÔNUS DA PROVA QUANTO À NÃO SUBSTITUIÇÃO. MULTA FIXADA COM RAZOABILIDADE. NÃO PROVIMENTO. MULTA PERCENTUAL FIXADO 1- Conforme exposto na sentença competia ao recorrente provar que a vaga não foi preenchida, conforme contido na própria carta de citação (fls. 13). Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus da prova que lhe competia, mantém-se a sentença impugnada. 2- O percentual da multa compensatória em 15%, ao contrário da cláusula contratual respectiva, atende aos princípios do equilíbrio contratual e da igualdade substancial, conforme ressaltado na r. sentença de 1º grau. Deve, portanto, prevalecer. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 276/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

014 RECURSO.....: 2002.0000107-6/0 - Ação Originária - 2001.0003058-9/0
RECORRENTE.....: FRANCISCO MANOEL GOMES
ADVOGADO.....: CARLOS FERNANDES DA VEIGA GERSON DA SILVA
RECORRIDO.....: IRENE BARBOSA JORGE
ADVOGADO.....: HELIO DE MATOS VENANCIO
PAULO CELSO COSTA
JUIZ RELATOR.....: Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PROVA VACILANTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA. Conforme depoimentos de fls. 18/19, a prova produzida nos

tos apresentou-se contraditória e insuficiente tanto quanto à demonstração segura do preço convencionado, quanto em relação ao efetivo cumprimento, no tempo, modo e lugar devidos, referentes ao contrato de empreitada, celebrado na forma verbal entre as partes. Assim, não havendo prova satisfatória e convincente acerca dos fatos constitutivos do direito do autor, não merece provimento o recurso interposto. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 277/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

015 RECURSO.....: 2002.0000109-2/0 - Ação Originária - 2001.0003074-0/0
RECORRIDO.....: ARNALDO BELLIOMINI
ADVOGADO.....: DANILO SERRA GONCALVES
RECORRENTE.....: ANTONIO EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO.....: MARIO ROCHA FILHO
JUIZ RELATOR.....: Dr.Marco Antonio Massaneiro
EMENTA: COBRANÇA - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TÍTULOS QUE REPRESENTAM MÚTUO - VALOR NÃO CONTESTADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GARANTIA ALEGADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. (RECURSO JULGADO EM 31/10/2003, ACÓRDÃO Nº 226/03; LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

016 RECURSO.....: 2002.0000122-0/0 - Ação Originária - 2001.0003484-3/0
RECORRIDO.....: SERGIO AILTUS ANDRADE
ADVOGADO.....: JULIANO TOMANAGA
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO
REQUERIDO.....: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO.....: MARIA JOSE STANZANI
REQUERIDO.....: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO.....: DENISE IZUMI M MIYAGUSKU
RECORRENTE.....: ANTONIO ROBERTO PETRI
ADVOGADO.....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ
REQUERIDO.....: LOCAR ALFA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO.....: JOAO VICENTE CAPOBIANGO
JUIZ RELATOR.....: Dra. Cristiane Tereza Willy Ferrari
"...conhece-se dos Embargos de Declaração retro interpostos e dá-se-lhes provimento, uma vez que a decisão que se quer ver declarada realmente contém a contradição apontada, decorrente de erro material, passando desta forma o teor do V. Acórdão de fls. 136/139, em seu dispositivo (fls. 139, penúltimo parágrafo), a ter a seguinte redação: " Diante do exposto, acordam os integrantes da Turma Recursal da 2ª Região, à unanimidade de votos, julgar pelo não provimento do recurso, condenando o recorrente ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como em honorários advocatícios, ora fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação." No mais, persiste a decisão tal qual está lançada." (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003; ACÓRDÃO Nº 301/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: DADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

017 RECURSO.....: 2002.0000132-7/0 - Ação Originária - 2001.0003762-1/0
RECORRENTE.....: ALAOR FERNANDO CONEJO
ADVOGADO.....: JULIANO TOMANAGA
RECORRIDO.....: SENA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RAINATO GENTA
JUIZ RELATOR.....: Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
EMENTA: COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - CLÁUSULA DE IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO CONFIGURAÇÃO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS - MULTA REDUÇÃO - 15%. 1. A mera existência de cláusula de irrevogabilidade e irretroatividade prevista no compromisso de compra e venda não obsta a possibilidade de se rescindir o negócio jurídico e se obter a devolução de parcelas pagas, desde que demonstradas circunstâncias fáticas hábeis para tanto. 2. No caso de desistência do contrato de compromisso de compra e venda, não deve haver a retenção da integralidade das prestações, a título de cláusula penal, face a abusividade implícita desta. 3. Afigura-se razoável, nesses casos, a cláusula penal em 15% do valor das prestações pagas, evitando-se o enriquecimento sem causa. Sentença reformada. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 278/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO

018 RECURSO.....: 2002.0000140-8/0 - Ação Originária - 2001.0003857-1/0
RECORRIDO.....: FABIO OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO.....: MARCIO MITO ITIYAMA
RECORRENTE.....: ATLANTA MOTOS
ADVOGADO.....: WILSON LOPES DA CONCEICAO
REQUERIDO.....: LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
MOISES DE GODOY
REPR. LEGAL.....: OSVALDO APARECIDO CANDIDO BARROSA
JUIZ RELATOR.....: Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
EMENTA: SENTENÇA. JUIZ LEIGO. ART. 40 DE LEI 9099/95. PEDIDO COMPREENSIVO. ADMISSIBILIDADE. FORNecedor. RESPONSABILIDADE PELA EVICÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. 1. A sentença prolatada por juiz leigo nos Juizados Especiais Cíveis encontra amparo no artigo 40 da Lei nº 9099/95. 2. Se o pedido é passível de compreensão, permitindo ao réu deduzir sua defesa regularmente e ao juiz leigo a prolação de decisão, não há que se cogitar inépcia da inicial. 3. Se o produto foi adquirido junto a pessoa jurídica que o detinha para venda em consignação, esta, por adentrar na cadeia de consumo, responde perante o adquirente, nos termos do artigo 3º do CDC, pelos riscos da evicção. 4. Não provado nos autos que o adquirente conhecia e assumiu os riscos pela evicção, mantém-se a condenação do fornecedor. Sentença manti-

da. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 279/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

019 RECURSO.....: 2002.0000141-6/0 - Ação Originária - 2001.0003858-0/0
RECORRENTE.....: JACKSON AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO
RECORRIDO.....: SAYOKO SATO OGASAWARA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Alberto Junior Velloso
EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - EXPRESSÕES INJURIOSAS E DIFAMATÓRIAS - COBRANÇA GERADORA DE CONSTRANGIMENTO EFETUADA NO LOCAL DE TRABALHO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DA PARTE RECLAMANTE - DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A falta de prova inequívoca de que a parte reclamada tenha promovido cobrança capaz de gerar constrangimento no local de trabalho do reclamante aliada à honra do mesmo suplicante implica na improcedência do pedido de indenização por dano moral, vez que o ônus de tal prova é do reclamante. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 280/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

020 RECURSO.....: 2002.0000149-1/0 - Ação Originária - 2001.0003982-9/0
RECORRIDO.....: EDGAR SHIITI KAMITA
ADVOGADO.....: ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA
VALDONY PORTO CESTARI
RECORRENTE.....: UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C LTDA
ADVOGADO.....: JEFFERSON DO CARMO ASSIS
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: Dr. João Antonio Demarchi
EMENTA: CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - SENTENÇA - DEVOLUÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS - RECURSO - PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO - EVENTUAIS PREJUÍZOS AO GRUPO FACE A SISTEMÁTICA DO CONSÓRCIO. A devolução das parcelas pagas deve ser imediata, haja vista que, a substituição do consorciado desistente é presumida, faz parte da dinâmica desse negócio e, no caso dos autos, foi concretizada. As cláusulas de contrato de adesão, que prevêm punição para a desistência, devem ser adequadas às disposições do Código de Defesa do Consumidor, mormente ao disposto no inciso V, do art. 6º e inciso IV, do art. 51, evitando-se excessiva onerosidade ao consorciado desistente - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003; ACÓRDÃO Nº 305/03; LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

021 RECURSO.....: 2002.0000153-0/0 - Ação Originária - 2001.0004094-0/0
RECORRENTE.....: MARCUS AURELIO LIOGI
ADVOGADO.....: LUIZ PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO.....: EDITORA GLOBO S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Alberto Junior Velloso
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ASSINATURA DE REVISTA - PROMOÇÃO CONCEDENDO PASSAGEM AÉREA - OBRIGAÇÃO DE DAR, E NÃO DE FAZER, CONSISTENTE NA MERA ENTREGA DE VOUCHER - INADIMPLEMENTO - DANO CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VALOR EQUIVALENTE AO DA PASSAGEM PROMETIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 35 DO CDC - DANOS MORAIS E MATERIAIS AFASTADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 281/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO

022 RECURSO.....: 2002.0000161-0/0 - Ação Originária - 2001.0004246-3/0
RECORRIDO.....: NEUSA FERREIRA PINTO
ADVOGADO.....: MARCOS JOSE MESQUITA
RECORRENTE.....: COPEL- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO.....: PAULO C DE HOLANDA GUERRA
JUIZ RELATOR.....: Dr.Marco Antonio Massaneiro
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - DANO COMPROVADO - SERVIÇO CONTINUADO - CULPA DA FORNECEDORA - CORTE DE FORNECIMENTO INDEVIDO - COBRANÇA ABUSIVA - NEXO CAUSAL - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. É de ser mantida decisão que analisando corretamente os elementos dos autos deu provimento à pretensão da reclamante em ver-se indenizado por danos materiais decorrentes do corte indevido do fornecimento de energia elétrica, uma vez que o pagamento decorreu de erro da própria empresa reclamada, a qual primeiramente equivocou-se quanto ao valor das faturas referentes aos meses de janeiro a março de 2001, e antes de resolvidas tais dúvidas, suspendeu o fornecimento de energia elétrica sem notificar previamente a consumidora, causando-lhe prejuízos e o direito de ser indenizada, nos termos do art. 46, parte final da Lei nº 9.099/95. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003; ACÓRDÃO Nº 306/03; LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

023 RECURSO.....: 2002.0000162-9/0 - Ação Originária - 2001.0004247-1/0
RECORRENTE.....: SILVIA HELENA AMBROSIO ENCI-NAS
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO
RECORRIDO.....: NADEL GODOY RIBEIRO
ADVOGADO.....: PAULA CRISTINA DIAS
JUIZ RELATOR.....: Dr. Alberto Junior Velloso

EMENTA: PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS PARA INTEGRALIZAR CAPITAL DE SOCIEDADE CELEBRADA COM A RECLAMADA - PEDIDO CONTRAPOSTO PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS COM FRANQUIA E DESPESAS NA FORMAÇÃO DA SOCIEDADE - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INCOMPETÊNCIA E PEDIDO CONTRAPOSTO NÃO ANALISADOS NA SENTENÇA - NULIDADE DO JULGAMENTO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. É nula a sentença que deixa de apreciar e decidir preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e incompetência do Juízo e, mais, o pedido contra-posto formulado pela parte reclamada, o que deve ser reconhecido, inclusive de ofício. Não é possível a decisão sobre tais matérias pela Turma Recursal, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 282/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: DADO PROVIMENTO AO RECURSO

024 RECURSO.....: 2002.0000167-0/0 - Ação Originária - 2001.0004364-8/0
RECORRIDO.....: LUIS EUGENIO PINOTTI
ADVOGADO.....: PAULO AUGUSTO MARTINS
RECORRENTE.....: JOSE DIVINO RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO.....: CLAUDEMIR MOLINA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Alberto Junior Velloso
EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA VISANDO RECONHECIMENTO DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULO - CUMULAÇÃO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRANSFERÊNCIA PERANTE O DETRAN - PEDIDO POSSÍVEL - RESPONSABILIDADE POR DÉBITOS FISCAIS - RELAÇÃO JURÍDICA DISCUTIDA ENTRE PARTES - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE A TERCEIROS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. O fato do reclamado eventualmente ter dificuldades práticas para promover transferência perante o DETRAN não torna o pedido do reclamante juridicamente impossível. Se o reclamado não nega ter comprado o veículo do reclamante, exsurge sem dúvida a transferência da propriedade declarada na sentença e o dever do reclamado de promover tal transferência perante o órgão estadual de trânsito. Não há como dar guarida a pretensão do reclamado de imputar a responsabilidade pelos pagamentos dos débitos que incidem sobre o veículo, após a compra e venda, pois, "data venia", a relação jurídica controvertida neste processo é entre as partes, sendo certo que o reclamante não possui qualquer vínculo jurídico com terceiro que teria adquirido o bem do reclamado. Ademais, se o recorrente afirma que não teria obrigação porque o IPVA e os débitos com licenciamento e multas acompanham a propriedade, muito menos poderia ficar tais débitos ao encargo do reclamante. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 283/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

025 RECURSO.....: 2002.0000192-0/0 - Ação Originária - 2002.0000477-4/0
RECORRIDO.....: CLAUDIA LINA DE MORAES
ADVOGADO.....: HELEN KATIA SILVA CASSIANO
RECORRENTE.....: CONSORCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO.....: LUCIANA VEIGA CAIRES
LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO
JUIZ RELATOR.....: Dr. Carlos Mauricio Ferreira
EMENTA: Ação de Devolução de Parcelas. Consorciado desistente tem o direito de receber montante correspondente ao valor das prestações adimplidas, independente do encerramento do grupo consorcial, salvo se sua cota não restou preenchida o que deve ser demonstrado e provado pela ré, ônus do qual não se desincumbiu. Restituição que visa o equilíbrio contratual e impede o enriquecimento indevido. Sentença correta e que deve ser mantida. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 284/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

026 RECURSO.....: 2002.0000198-0/0 - Ação Originária - 2002.0000544-4/0
RECORRIDO.....: CLAUDECIR BARRROS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA FERNANDA F. ROSSI
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA
RECORRENTE.....: HIPERMERCADO BIG
ADVOGADO.....: ISABELA VIANA REIS
ROZILEI MONTEIRO
ADVOGADO.....: ANNE JAQUELINE MOSCA
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA
RODRIGO DIAS
JUIZ RELATOR.....: Dr. Carlos Mauricio Ferreira
EMENTA: Ação de indenização por danos materiais. Motocicleta deixada por promotor de venda em estacionamento de supermercado com autorização de seu agente o que restou comprovado pelo ticket fornecido, e que não mais foi encontrada. Furto registrado em boletim de ocorrência. Responsabilidade do guardião. Sentença exarada por juiz leigo e regularmente homologada que não padece de qualquer vício eis que presentes os seus elementos de convicção. Orçamentos idôneos e que não foram desconstituídos em oportuno tempo. Manutenção da sentença. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 285/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

027 RECURSO.....: 2002.0000210-2/0 - Ação Originária - 2002.0000836-2/0
RECORRIDO.....: KELI CRISTINA MANTOVANI
ADVOGADO.....: ANDERSON DE AZEVEDO
HENRIQUE AFONSO PIPOLO
GIACOMO RIZZO
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: MILTON MARCELO WEFFORT
JUIZ RELATOR.....: Dr. Carlos Mauricio Ferreira
EMENTA: Ação de indenização por dano moral. Dívida quitada, entretanto, permaneceu o nome do reclamante em cadastro de maus pagadores. Constrangimento verificado e que merece ser reparado. Ônus da empresa em providenciar a imediata baixa, respondendo solidariamente pelo não cancelamento. Inde-

nização fixada em valor módico e que merece ser mantida. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 286/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

028 RECURSO.....: 2002.0000212-9/0 - Ação Originária - 2002.0000856-7/0
RECORRIDO.....: DIMAS CLODOMIRO MENEGATTI
ADVOGADO.....: EDMÉIRE AOKI SUGETA
MARCELO LUIZ FERRARI
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA
ADVOGADO.....: OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.
AILTON DOMINGUES DE SOUZA
RENATA SILVA CASSIANO
JUIZ RELATOR.....: Dr.Marco Antonio Massaneiro
EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - APÓLICE DE SEGURO EM ATRASO - SINISTRO COM CULPA DO SEGURADO - VIGÊNCIA DO CONTRATO - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. É de ser mantida a decisão que analisando corretamente os elementos dos autos julga procedente o pedido de declaração de obrigação de fazer, por ter restado comprovado que estava em vigor o contrato de seguro firmado entre as partes, assim, os danos sofridos pelo reclamante em virtude de um acidente automobilístico devem ser suportados pela seguradora, ora reclamada, como forma de contraprestação pelo pagamento, mesmo que parcial, das apólices do seguro, nos termos do art. 46, parte final da Lei 9.099/95. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003; ACÓRDÃO Nº 309/03; LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

029 RECURSO.....: 2002.0000215-3/0 - Ação Originária - 2002.0000903-2/0
RECORRIDO.....: GUSTAVO LESSA NETO
ADVOGADO.....: GUSTAVO LESSA NETO
RAUL INFANTE LESSA
RECORRENTE.....: CIAVENA COMERCIO DE VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA
ADVOGADO.....: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
JUIZ RELATOR.....: Dr.Marco Antonio Massaneiro
EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ENDOSSO - CHEQUE NÃO PRESCRITO - AUSÊNCIA DE FUNDOS - POSTERIORMENTE SUSTADO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO ENDOSSANTE - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003; ACÓRDÃO Nº 310/03; LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

030 RECURSO.....: 2002.0000223-4/0 - Ação Originária - 2002.0001075-8/0
RECORRIDO.....: JOSE NORIVAL DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE NORIVAL DA SILVA
RECORRENTE.....: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO.....: ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA
WANDERLEI DE PAULA BARRETO
SUSANA VALERIA GALHERA
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: Dr. Carlos Mauricio Ferreira
EMENTA: Contrato de Seguro. Veículo avariado em diversas partes, resultado de acidente com capotamento. Contrato de seguro vigente que impõe a seguradora o ressarcimento integral das despesas para o conserto. Cláusula contratual invoca que não exime a seguradora de responsabilidade e que deve ser interpretada restritivamente. Prova corretamente valorada segundo o livre convencimento racional do juiz, e que demonstra os estragos e a extensão do prejuízo a ser reparado pela seguradora. Aplicação do disposto no art. 6º, inc. VIII, do CDC. Sentença correta. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 287/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

031 RECURSO.....: 2002.0000225-0/0 - Ação Originária - 2002.0001123-1/0
RECORRIDO.....: SERGIO SILVERIO ALVES
ADVOGADO.....: JOSE AMARO
GILCIMARY REGINA DE SOUZA
RECORRENTE.....: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO.....: JOAO CASILLO
EDUARDO CASILLO JARDIM
JUIZ RELATOR.....: Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
EMENTA: INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SCPC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA ENTRE OS RESPONSÁVEIS - DANO MORAL - OBRIGAÇÃO "IN RE IPSA" - ARBITRAMENTO RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA. 1. Não comprovado satisfatoriamente que os responsáveis pela inscrição indevida não integram o mesmo conglomerado econômico, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva de uma delas. 2. A par disso, "in casu", impera a responsabilidade objetiva solidária entre os recorrentes, nas linhas do Código de Defesa do Consumidor. 3. Dano moral não carece de provas, basta pela prova do fato em si. 4. Dano moral arbitrado de conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Decisão mantida. (RECURSO JULGADO EM 27.11.2003; ACÓRDÃO Nº 288/03; LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

032 RECURSO.....: 2002.0000227-7/0 - Ação Originária - 2002.0001266-1/0
RECORRENTE.....: MARIO ALVES CARDOSO
ADVOGADO.....: RICARDO FRANCISCO COSMO
RECORRIDO.....: FATIMA BREVE DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS CARIGNATO TRAVAGIN
LUIZ EDUARDO PALLARINI
JUIZ RELATOR.....: Dr. Alberto Junior Velloso
EMENTA: ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E ALIMENTOS PROVISIONAIS - PROCEDÊNCIA PARCIAL - FIXAÇÃO COM BASE APENAS NOS ALIMENTOS - NECESSIDADE DE

OBSERVÂNCIA DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA - ELEVAÇÃO DO "QUANTUM" - NECESSIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O arbitramento dos honorários em percentual de 12% sobre a anuidade dos alimentos provisionais é adequado, em face das circunstâncias do processo, especialmente o pouco tempo nele despendido e a simplicidade da causa, não se configurando desmerecimento ao trabalho realizado. Entretanto, o pleito principal para o qual o advogado foi contratado foi o de separação de corpos, sendo que tal circunstância deveria ser levada em conta para a fixação dos honorários, o que não ocorreu, justificando-se a elevação do valor dos honorários, objeto da condenação. Não existindo item específico na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser levado em conta, analogicamente o item 3.1.1 da Seção I, Capítulo X, que trata das cautelares em relação à ação principal, sendo certo que, neste aspecto, as demandas na Vara de Família seguem a mesma sistemática daquelas demandas cíveis. À falta de elemento seguro para estipulação do valor da causa principal, justa a aplicação do valor mínimo previsto na tabela, especialmente ante o pouco tempo despendido no trabalho e sua simplicidade, acima já referidos. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 289/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: DADO PROVIMENTO AO RECURSO

033 RECURSO.....: 2002.0000228-5/0 - Ação Originária - 2002.0001304-8/0
RECORRIDO.....: LEONARDO JOSE VITOR RAMOS
ADVOGADO.....: PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR
RECORRENTE.....: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FRANCISCO BARBOSA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Alberto Junior Veloso
EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - ACIDENTE DE VEÍCULOS - REVELIA - RECONHECIMENTO NA SENTENÇA - NULIDADE DA CITAÇÃO - DÚVIDA SOBRE A DATA DA AUDIÊNCIA - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE IMPUGNAÇÃO DE ORÇAMENTOS QUANTO AOS DANOS EM FASE RECURSAL - PRECLUSÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Restando perfeitamente especificado na carta de citação que a audiência seria realizada no dia 05/08/2002 (fls. 36 e 46), e deixando o reclamado de a ela comparecer, correta a r. sentença que decretou sua revelia, não havendo qualquer nulidade ou irregularidade no "decisum". O momento processual para impugnação aos orçamentos relativos aos danos em veículo do reclamante era o da resposta, sendo impossível o conhecimento de novos orçamentos apresentados apenas em fase recursal, posto que precluso tal direito, tornando-se impossível modificação do "quantum" a ser indenizado com base em documentos subtraídos do conhecimento do Juízo "a quo". (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 290/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

034 RECURSO.....: 2002.0000229-3/0 - Ação Originária - 2002.0001325-0/0
RECORRIDO.....: MARCELO SUGETA
ADVOGADO.....: EDMEIRE AOKI SUGETA
RECORRENTE.....: SERCOMTEL CELULAR S/A
ADVOGADO.....: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM
PAULO ROBERTO PIRES
RECORRENTE.....: ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO.....: MARINA CARVALHO D'AMICO PEDRIALI
MARCOS LEANDRO PEREIRA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
EMENTA: VÍCIOS DO PRODUTO OU DO SERVIÇO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO COMERCIANTE - GARANTIA - RENOVACÃO DO PRAZO A CADA SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO DEFEITUOSO. 1. Nos casos de vícios de qualidade ou quantidade do produto ou do serviço, o comerciante responde solidariamente com o fabricante, não se aplicando a regra do art. 13 do CDC, a qual se dirige à responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço. 2. O prazo de garantia, a fim de se atender às legítimas expectativas do produto ou do serviço, renova-se a cada substituição do mesmo, sob pena de frustrar sua essência. Sentença mantida. (RECURSO JULGADO EM 27.11.2003, ACÓRDÃO Nº 291/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS

035 RECURSO.....: 2002.0000235-8/0 - Ação Originária - 2002.0001503-2/0
RECORRIDO.....: MICHAEL PAUL BUNGART
ADVOGADO.....: JOAO PEDROSO FILHO
RECORRIDO.....: COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO.....: PAULO C DE HOLANDA GUERRA
JUIZ RELATOR.....: Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CF/88, ART. 37, PAR. 6º) - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - ADMISSÃO DE EXCLUDENTES: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - CAUSA DO EVENTO: RAIOS - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. 1. A Constituição Federal de 1988 adotou, em seu artigo 37, parágrafo 6º, a Teoria da Responsabilidade Objetiva em relação à Administração Pública, na modalidade de risco administrativo, e não do risco integral. Logo, são admitidas causas excludentes do dever de indenizar, dentre as quais se inserem o caso fortuito e a força maior. 2. Havendo prova nos autos, conforme documentos de fls. 37, 38 e 39, bem como depoimentos de fls. 85 e 86, indicando que o fato (dano) ocorreu-se em decorrência de um raio (força maior), prova esta não foi infirmada por qualquer outro, não há de se cogitar em dever de indenizar. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. (RECURSO JULGADO EM 27.11.2003, ACÓRDÃO Nº 292/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

036 RECURSO.....: 2002.0000236-6/0 - Ação Originária -

2002.0001543-1/0
RECORRENTE.....: ROBERTO TADEU FURTADO
ADVOGADO.....: CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO
RECORRIDO.....: LUCIA HELENA DIAS PEREIRA
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Álvaro Rodrigues Junior
EMENTA: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUE PRESCRITO - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. 1. Prescrita a ação cambial, desaparece a abstração das relações jurídicas cambiais firmadas, devendo o beneficiário do título demonstrar, como causa de pedir na ação própria, o locupletamento ilícito, seja do emitente ou endossante, seja do avalista (STJ, 3ª T., RESP 457556-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 16.12.02, p. 31). 2. Sentença confirmada. Condenação do recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$240,00. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 311/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

037 RECURSO.....: 2002.0000242-0/0 - Ação Originária - 2002.0001672-1/0
RECORRENTE.....: KATHER - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COBRANÇAS S/C LTDA
ADVOGADO.....: PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR
GUSTAVO AYDAR DE BRITO
RECORRIDO.....: SINEIA GONCALVES MOIA
ADVOGADO.....: DOROTHEU DA SILVA ALVES
JUIZ RELATOR.....: Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. COMODATO. SIMULAÇÃO NÃO INFIRMADA. EQUIDADE. NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. Se as conclusões externadas na sentença impugnada, no sentido de que houve simulação entre embargante e executada com vistas a afastar a realização de penhora, não restaram infirmadas pelas demais provas, nega-se provimento ao recurso. É certo, outrossim, que as decisões proferidas no Juizado Especial Cível, não estão vinculadas às peias legais, admitindo-se a aplicação da equidade. Sentença mantida. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 293/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

038 RECURSO.....: 2002.0000245-5/0 - Ação Originária - 2002.0001777-9/0
RECORRIDO.....: VALERIA BENAYIN FORTUCE PITA
ADVOGADO.....: CARLOS JOSE FRAGOSO
RECORRENTE.....: EDITORA GLOBO
ADVOGADO.....: RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA
JUIZ RELATOR.....: Dr. João Antonio Demarchi
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS - EFEITOS INFRINGENTES-IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 353/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS

039 RECURSO.....: 2002.0000247-1/0 - Ação Originária - 2002.0001947-0/0
RECORRIDO.....: LUIZ XANDER DE LIMA
ADVOGADO.....: GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
RECORRENTE.....: TOMBIN E GAMBINI LTDA
ADVOGADO.....: ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: Dr. Carlos Mauricio Ferreira
EMENTA: Ação de indenização por dano moral. Dívida quitada, entretanto, permaneceu o nome do reclamante em cadastro de maus pagadores. Constrangimento verificado e que merece ser reparado. Ônus da empresa em providenciar a imediata baixa, respondendo solidariamente pelo não cancelamento. Indenização fixada em valor módico e que merece ser mantida. Não configuração de litigância de má-fé. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 294/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

040 RECURSO.....: 2002.0000250-1/0 - Ação Originária - 2002.0002094-0/0
RECORRENTE.....: JOSE LUIS PINTO
ADVOGADO.....: ROSANGELA LIE MIYA
RECORRENTE.....: CASSIANO LUIS MORAES GOMES]
RECORRIDO.....: MARIA KUNIOKA NISHIO
ADVOGADO.....: KARINA MANARIN DE SOUZA
RECORRIDO.....: SILVIO EVANGELISTA GADINO
JUIZ RELATOR.....: Dr. Marco Antonio Massaneiro
EMENTA: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - ACIDENTE DE VEÍCULO - ESTACIONAMENTO - CONTRAMÃO - COLISÃO LATERAL - AÇÃO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. É de ser mantida a decisão que analisando corretamente a prova encartada aos autos julga improcedente ação de indenização por acidente de trânsito tentada contra condutor que ao manobrar seu veículo atentava para o tráfego, sendo, no entanto, surpreendido pelo reclamante que vinha pela contra-mão, sendo este o verdadeiro culpado pelo sinistro, art. 46, parte final da Lei nº 9.099/95. (RECURSO JULGADO EM 31/10/2003, ACÓRDÃO Nº 258/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

041 RECURSO.....: 2002.0000251-0/0 - Ação Originária - 2002.0002102-4/0
RECORRIDO.....: RONALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: HELEN KATIA SILVA CASSIANO
RECORRENTE.....: NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Carlos Mauricio Ferreira

EMENTA: Ação de Devolução de Parcelas. Consorciado desistente tem o direito de receber montante correspondente ao valor das prestações adimplidas, independente do encerramento do grupo consorcial, salvo se sua cota não restou preenchida o que deve ser demonstrado e provado pela ré, ônus do qual não se desincumbiu. Restituição que visa o equilíbrio contratual e impede o enriquecimento indevido. Sentença correta e que deve ser mantida. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 295/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

042 RECURSO.....: 2002.0000253-6/0 - Ação Originária - 2002.0002150-4/0
RECORRIDO.....: PAULO CESAR AGUIAR
ADVOGADO.....: PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR
RECORRENTE.....: FIAT LEASNIG S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI
JUIZ RELATOR.....: Dr. Carlos Mauricio Ferreira
EMENTA: Ação de Repetição de Indébito. Arrendatário desistente tem o direito de receber o montante correspondente ao valor residual garantido (VRG), pago, independente da natureza contratual. Restituição que visa o equilíbrio contratual e impede o enriquecimento indevido, eis que o veículo foi restituído ao arrendante. Possibilidade de compensação de créditos decorrentes de parcelas impagas, desde que alegado em oportuno tempo. Sentença correta que não merece qualquer reparo. Condenação do vencido em pagamento de honorários, custas e despesas processuais. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 296/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

043 RECURSO.....: 2002.0000256-0/0 - Ação Originária - 2002.0002295-0/0
RECORRIDO.....: JOSE TARCISIO RAMOS
ADVOGADO.....: JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR
RECORRENTE.....: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
JUIZ RELATOR.....: Dr. Marco Antonio Massaneiro
EMENTA: DANO MORAL - PEDIDO DE CANCELAMENTO DE SERVIÇO - NÃO CUMPRIMENTO - CULPA DA PRESTADORA - COBRANÇA INDEVIDA - INSCRIÇÃO NO SPC - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2002, ACÓRDÃO Nº 312/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

044 RECURSO.....: 2002.0000258-7/0 - Ação Originária - 2002.0002474-0/0
RECORRIDO.....: ANA LUCIA COSTA
ADVOGADO.....: ANA LUCIA COSTA
RECORRENTE.....: EDITORA PEIXES LTDA
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS MAGALHAES LEITE
ANTONIO CARLOS CANTONI
REQUERIDO.....: CREDICARD S/A
ADVOGADO.....: RENATA SILVA CASSIANO
HELEN KATIA SILVA CASSIANO
JUIZ RELATOR.....: Dr. Marco Antonio Massaneiro
EMENTA: DANO MORAL - ASSINATURA DE PERÍODICO - COBRANÇA EM DUPLICIDADE - AUSÊNCIA DE DEVOÇÃO PROMETIDA - NÃO CUMPRIMENTO - CULPA DA RECLAMADA - COBRANÇA INDEVIDA - INCÔMODO EXACERBADO PELO COMPORTAMENTO DESIDIOSO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 313/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

045 RECURSO.....: 2002.0000262-5/0 - Ação Originária - 2002.0003164-0/0
RECORRENTE.....: PEDRO LUIS TEODORO
ADVOGADO.....: MARCIO BARBOSA ZERNERI
ADEMIR SIMOES
RECORRIDO.....: UNIMED DE LONDRINA
ADVOGADO.....: ARMANDO GARCIA GARCIA
JUIZ RELATOR.....: Dr. João Antonio Demarchi
EMENTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER - CIRURGIA - COBERTURA DOS CUSTOS PELO PLANO DE SAÚDE - SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA - RECURSO - CONTRATO ADAPTADO À LEI Nº 9.656/98, COM MAJORAÇÃO DAS MENSAISIDADES - CIRURGIA DE MIOPIA E ASTIGMATISMO E OUTROS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA ADAPTAÇÃO FORMALMENTE DOCUMENTADA - COBERTURA DEVIDA - NA RELAÇÃO DE CONSUMO, AS CLÁUSULAS QUE IMPLIQUEM LIMITAÇÃO DE DIREITO DO CONSUMIDOR DEVERÃO SER REDIGIDAS COM DESTAQUE, PERMITINDO SUA IMEDIATA E FÁCIL COMPREENSÃO(CDC, PARÁGRAFO 4º, ART. 54) - PROVIMENTO DO RECURSO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 314/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: DADO PROVIMENTO AO RECURSO

046 RECURSO.....: 2003.0000001-6/0 - Ação Originária - 1998.0000619-0/0
RECORRIDO.....: ANTONIO CARLOS LIBERIOO FACONTI
ADVOGADO.....: OSNY CESARIO PEREIRA
MONICA CESARIO PEREIRA COTELO
DENILSON DE OLIVEIRA SILVA
LEANDRO TOLEDO VOLPATO
RECORRENTE.....: NOEMIA BERNARDES DE FARIA SIGULO
ADVOGADO.....: ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Carlos Mauricio Ferreira
EMENTA: Ação de Reparação de Danos causados por Acidente de Trânsito. Procedimento não observado. Faculdade a requerida para que oferecesse a defesa, entretanto, mesmo oferecida e protocolada no prazo assinado em Cartório, dela não se tomou conhecimento, julgando-lhe desfavorável, pela

aplicação dos efeitos da revelia. Ausência de intimação do teor da sentença, não havendo que se falar em preclusão. Ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, CF art. 5º, incisos LIV e LV, respectivamente, que pode ser reconhecida nesta sede processual. Nulidade decretada para que o feito siga seu curso com o conhecimento da defesa apresentada e demais atos. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 297/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: DADO PROVIMENTO AO RECURSO

047 RECURSO.....: 2003.0000003-0/0 - Ação Originária - 2001.0000385-9/0
RECORRIDO.....: ARIOVALDO OLIVEIRA FRANCISCO
ADVOGADO.....: WALDERI SANTOS DA SILVA
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
RECORRENTE.....: S & L DESPACHANTE EMIL E HEBER
ADVOGADO.....: FRANCISCO ROSSI
JUIZ RELATOR.....: Dra. Cristiane Tereza Willy Ferrari
EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR - RECURSO NÃO PREVISTO NA LEI 9.099/95 - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DA DÍVIDA JÁ SUPERADO PELA INTERPOSIÇÃO A DESTEMPO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ TODAVIA NÃO RECONHECIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 315/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

048 RECURSO.....: 2003.0000008-9/0 - Ação Originária - 2001.0000986-5/0
RECORRIDO.....: ANDRE LUIZ FABRINI DA SILVA
ADVOGADO.....: ADEMIR SIMOES
RECORRENTE.....: PEDRO PAULO NOLASCO
ADVOGADO.....: PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO
RAFAELLA MOREIRA BALSANELO
REQUERIDO.....: MARIA ELENA GONCALVES DIAS
JUIZ RELATOR.....: Dr. João Antonio Demarchi
EMENTA: EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - EMBARGOS - PENHORA - PROCEDÊNCIA PARCIAL - REDUÇÃO DA PENHORA - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO - HAVENDO ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS OPOSTOS E RECEBIDOS, NÃO HÁ DE SE FALAR EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PROVIMENTO DO RECURSO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 316/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: DADO PROVIMENTO AO RECURSO

049 RECURSO.....: 2003.0000010-5/0 - Ação Originária - 2001.0001924-0/0
RECORRENTE.....: CLEUZIA PIANCA BERTTI
ADVOGADO.....: MACIEL TRISTAO BARBOSA
REQUERIDO.....: COBRAJUR
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA CABRERA BIASOTTI DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: CREDICARD S/A ADM DE CARTAO DE CREDITO
ADVOGADO.....: ELISANDRE MARIA BEIRA
REQUERIDO.....: SPC - SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA CABRERA BIASOTTI DE OLIVEIRA
VANESSA MASCARO PACIELLO
JUIZ RELATOR.....: Dr. Álvaro Rodrigues Junior
EMENTA: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - CARTÃO DE CRÉDITO - TAXA DE JUROS - CAPITALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. A norma do parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal que limita a taxa de juros não é auto-aplicável, pois depende de regulamentação. 2. Deve ser repelida a alegação de ocorrência de capitalização de juros, pois o autor não demonstrou, através de cálculo aritmético, o valor que entende abusivo. 3. Sentença confirmada. Ônus da sucumbência suspenso em face da assistência judiciária gratuita. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 317/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

050 RECURSO.....: 2003.0000011-7/0 - Ação Originária - 2001.0002387-6/0
RECORRIDO.....: IRMAOS LINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME
ADVOGADO.....: ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WANDER LUIZETTO FERREZIN
RECORRENTE.....: SILVIA IRMER DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VIVIANE POMINI
JUIZ RELATOR.....: Dr. João Antonio Demarchi
EMENTA: EXECUÇÃO - CHEQUES - PENHORA DE IMÓVEL - EMBARGOS - BEM DE FAMÍLIA E EXCESSO DE PENHORA - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA PARCIAL - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ADQUIRIDOS E UTILIZADOS NO IMÓVEL - INTERPRETAÇÃO DA EXCEÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 3º, INCISO II, DA LEI Nº 8.099/90 - IMPENHORABILIDADE AFASTADA - RECONHECIMENTO DO EXCESSO DE PENHORA E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NO TOCANTE À IMPENHORABILIDADE - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR, SÃO INDEVIDAS AS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II, DA LEI Nº 9.099/95) - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 318/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO

051 RECURSO.....: 2003.0000012-9/0 - Ação Originária - 2001.0003077-5/0
RECORRIDO.....: JAIR MATURANA DA COSTA
ADVOGADO.....: MARCELINO BISPO DOS SANTOS
REQUERIDO.....: ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DIAS NEVES
LIDIA WOLCOZ
RECORRENTE.....: PRIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO.....: EURICO ORTIS DE LARA FILHO
REQUERIDO.....: EMILIO BATISTELA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Álvaro Rodrigues Junior
EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RES-TITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. 1. O onossatário que leva a duplicata a cobrança, ainda que isso seja necessário para assegurar o direito de regresso, assume o risco de colocar-se como réu, em ação movida pelo sacado, suportando a sucumbência consecutória. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. 2. A documentação acostada aos autos comprova os valores pagos pelo recorrido e que devem ser restituídos. 3. Não há que se falar em nulidade da sentença pelo fato do Juiz ter declarado a nulidade da multa contratual, eis que fundamentou o seu entendimento na abusividade de tal cláusula, nos moldes delimitados pelo Código de Defesa do Consumidor. 4. Sentença confirmada. Condenação do recorrente ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, arbitrados em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 319/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

052 RECURSO.....: 2003.0000014-2/0 - Ação Originária - 2001.0003818-0/0
RECORRENTE.....: ENOS BARBOSA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: CASEMIRO FRAMIL FILHO
RECORRIDO.....: RENATO KORITIAKE GOES
ADVOGADO.....: VANDERLEI AGNALDO AMBROSIO
RECORRIDO.....: MARIA CECILIA KORITIAKE OLIVEIRA
EDMUNDO GOES VIEIRA
ADVOGADO.....: MARIA T. NAVARRO
JUIZ RELATOR.....: Dr. João Antonio Demarchi
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS - COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS - TRADIÇÃO - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE NÃO REALIZADA JUNTO AO DETRAN - MULTAS LANÇADAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO NÃO TRANSFERIDO: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO VENDEDOR - MULTA FISCAL POR TRANSPORTE IRREGULAR DE MERCADORIAS COM O VEÍCULO NÃO TRANSFERIDO: INCLUSÃO DO NOME DO VENDEDOR EM AUTO DE INFRAÇÃO PELA RECEITA ESTADUAL, INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E EM EXECUÇÃO FISCAL PELA FAZENDA PÚBLICA - MULTAS DE TRÂNSITO PENDENTES ATÉ A TRADIÇÃO DE VEÍCULO RECEBIDO COMO PARTE DE PAGAMENTO DO PREÇO - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA PARCIAL - EXCLUSÃO DE DOIS RÉUS POR ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - DANOS MORAIS E PAGAMENTO DAS REFERIDAS MULTAS PENDENTES NÃO RECONHECIDAS - RECURSO - COMPROVADA A RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL VINCULANDO UM DOS RÉUS EXCLUÍDOS AOS FATOS NARRADOS NA INICIAL, É DE RIGOR SUA MANUTENÇÃO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS DANOS E A CONDUTA ILÍCITA DO AGENTE PROVOCADOR - INDENIZAÇÃO DEVIDA - NA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EM CONTRÁRIO (CPC, ART. 333,II), AS MULTAS PENDENTES ATÉ A TRADIÇÃO DO VEÍCULO, SÃO DE RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 320/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO

053 RECURSO.....: 2003.0000016-6/0 - Ação Originária - 2001.0004119-0/0
RECORRIDO.....: GENIVALDO TENORIO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS
RECORRENTE.....: SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S/A SUPERMERCADO BIG
ADVOGADO.....: INALIZ SALAZAR ROSSATO
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA
RODRIGO DIAS
JUIZ RELATOR.....: Dr. Álvaro Rodrigues Junior
EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - FURTO EM ESTACIONAMENTO - VEÍCULO PERTENCENTE A EMPREGADO - EVENTO OCORRIDO DURANTE JORNADA DE TRABALHO - EXISTÊNCIA DE VIGILÂNCIA NO LOCAL - OBRIGAÇÃO DE GUARDA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. A empresa que permite aos seus empregados utilizarem-se de seu estacionamento oferecido aos clientes, dotado de vigilância, assume dever de guarda, tornando-se civilmente responsável por furto de veículos a eles pertencentes ali ocorridos. Isto porque ao proporcionar comodismo e segurança aos seus funcionários, auferir maior produtividade (STJ, 4ª T., RESP 195664/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 28.06.99, p. 120). 2. Sentença confirmada. Condenação do recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 321/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

054 RECURSO.....: 2003.0000018-0/0 - Ação Originária - 2002.0000163-5/0
RECORRENTE.....: AMILTON DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS ROSSINI FILHO
RECORRENTE.....: RODONORTE-CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A
ADVOGADO.....: HENRIQUE HENNEBERG
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

TARCISIO ARAUJO KROETZ
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER
LEONARDO KOVARA BOARETTO
RECORRIDO.....: RODONORTE-CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A
AMILTON DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: Dr.Marco Antonio Massaneiro
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS, ESTÃO SUBMISSAS À TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO E, EM SITUAÇÃO TAL, NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE PROVAR A SUA CULPA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA - PRESENÇA DE NEXO CAUSAL - DANO MATERIAL COMPROVADO - CULPA IN VIGILANDO - SIMPLIS ABALO EMOCIONAL CAUSADO POR PREJUÍZO MATERIAL NÃO ACARRETA DANO MORAL - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSOS IMPROVIDOS. É de ser mantida a decisão que analisando corretamente os elementos dos autos deu provimento à pretensão do reclamante em ver-se indenizado por danos materiais decorrentes de cascalhos em pista de rolamento de rodovia conveniada, a qual deveria realizar fiscalização da estrada periodicamente, preocupando seus usuários de qualquer perigo, contudo, corretamente, deixou de condenar a ré em danos morais, vez que o abalo sofrido pelos prejuízos materiais tomados pelo autor não se deve confundir com o dano moral, nos termos do art. 46, parte final da Lei 9.099/95. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 322/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS

055 RECURSO.....: 2003.0000019-3/0 - Ação Originária - 2002.0000384-0/0
RECORRIDO.....: MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JORGE CUSTODIO FERREIRA
RECORRENTE.....: AJOTACUNHA MAQ E EQUP S/C LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARIO ROCHA FILHO
JUIZ RELATOR.....: Dr.Marco Antonio Massaneiro
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DANO MORAL COMPROVADO - INOCORRÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. É de ser mantida a decisão que analisando corretamente os elementos dos autos deu provimento à pretensão do reclamante em ver-se indenizado por danos morais decorrentes de acidente de trabalho ocasionados por equipamento defeituoso locado pela ora recorrente, importando sofrimento ao requerente; deixando devidamente demonstrado o dano moral bem como a participação do requerido para o resultado de tal fato, nos termos do art. 46, parte final da Lei 9.099/95. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 323/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

056 RECURSO.....: 2003.0000020-6/0 - Ação Originária - 2002.0000391-3/0
RECORRIDO.....: LUIZ GERMANO ZANATA
ADVOGADO.....: NELSON SAHYUN
NEIDE NOBRE DELAI
RECORRENTE.....: LAGO DIVERSOES NA PESSOA DE WALID KAUSS
ADVOGADO.....: DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR
RECORRENTE.....: LAGO DIVERSOES LTDA NA PESSOA DE FERNANDO HERMETO GOULART
LAGO DIVERSOES NA PESSOA DE EDUARDO SONI ABUJAMRA
JUIZ RELATOR.....: Dra. Cristiane Tereza Willy Ferrari
EMENTA: PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NULIDADE DA SENTENÇA E ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADAS - AÇÃO DE COBRANÇA - DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DO NEGÓCIO QUE GEROU A EMISSÃO DOS CHEQUES - AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO EXTINTIVO, MODIFICATIVO OU IMPEDITIVO DOS DIREITOS DO RECLAMANTE - INFRINGÊNCIA AO INCISO II DO ARTIGO 333 DO CPC - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 324/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

057 RECURSO.....: 2003.0000024-3/0 - Ação Originária - 2002.0000877-0/0
RECORRENTE.....: SEBASTIAO DE SOUZA BRAGA FILHO
ADVOGADO.....: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
RECORRIDO.....: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO.....: ADRIANA GUIMARAES GUERRA
ROGERIO JOSE CASTRO
JUIZ RELATOR.....: Dr. Álvaro Rodrigues Junior
EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - DOAÇÃO PARA IGREJA UNIVERSAL - AUSÊNCIA DE PROVA DO VÍCIO DE CONSENTIMENTO. 1. Se durante o período em que o autor-recorrente freqüentava a Igreja Universal efetuava diversas doações aos pastores, não pode, após deixar de freqüentá-la, sob a alegação de vício de consentimento, seja por dolo, seja por erro, sem qualquer prova, buscar reaver o que lhe dera, através de ação de cobrança. Sentença confirmada. Ônus da sucumbência suspenso, em face da assistência judiciária gratuita. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 325/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

058 RECURSO.....: 2003.0000027-9/0 - Ação Originária - 2002.0001212-2/0
RECORRIDO.....: ROLEMAQUINAS EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRA G. MENDES
JACIRA ROSA TONELLO
RECORRENTE.....: COPEL - COMPANHIA PARANAEN-

SE DE ENERGIA ELETRICA
ADVOGADO.....: PAULO C DE HOLANDA GUERRA
ADRIANA CHAVES DE PAULA
DENISE CANOVA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Álvaro Rodrigues Junior
EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - QUEDA DE ENERGIA - QUEIMA DE APARELHO ELÉTRICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA - ÔNUS DA PROVA. 1. A responsabilidade civil objetiva estabelecida na CF/88, art. 37, par. 6º, impõe à concessionária de serviço público o ônus de provar fato desconstitutivo do nexo de causalidade (fato exclusivo da vítima, caso fortuito ou força maior, ou fato de terceiro). À falta desta prova, o dano e sua relação de causa e efeito com a execução da prestação do serviço atraem o dever de indenizar, descabendo exigir-se da parte autora comprovação de culpa da concessionária ou de seus prepostos. 2. Sentença confirmada. Condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em quantia equivalente a 20% do valor da condenação. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003 ACÓRDÃO Nº 326/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

059 RECURSO.....: 2003.0000031-9/0 - Ação Originária - 2002.0001376-5/0
RECORRENTE.....: GILDETE APARECIDA PEDROSO
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES
CARLITO KRAUSE
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA
CARLITO KRAUSE
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA
RECORRENTE.....: SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LIMA
FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA
LUIZ CARLOS DA SILVA
LUIZ CARLOS BARRETO
MARCELO CRISSANTO MALLIN
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
RECORRIDO.....: SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
GILDETE APARECIDA PEDROSO
JUIZ RELATOR.....: Dra. Cristiane Tereza Willy Ferrari
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - NÃO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE PROPRIEDADE DE BENS MÓVEIS - SENTENÇA REFORMADA - A PROPRIEDADE DOS BENS MÓVEIS SE TRANSFERE COM A TRADIÇÃO, CUJA PROPRIEDADE SOMENTE É ILIDIDA POR PROVA EM CONTRÁRIO, GERANDO A POSSE A PRESUNÇÃO DA PROPRIEDADE MÓVEL - RECURSO DA RECLAMANTE PROVIDO - RECURSO DA RECLAMADA NÃO PROVIDO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 327/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA

060 RECURSO.....: 2003.0000033-2/0 - Ação Originária - 2002.0001443-5/0
RECORRIDO.....: RUBENS EGYDIO MARIA
ADVOGADO.....: RICARDO RAMALHO CARDOSO
RECORRENTE.....: FARROUPILHA ADM. DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO.....: NOHAD ABDALLAH PELISSON
JUIZ RELATOR.....: Dra. Cristiane Tereza Willy Ferrari
EMENTA: CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - DEVIDA RES-TITUIÇÃO IMEDIATA DAS QUANTIAS PAGAS DEVIDAMENTE CORRIGIDAS DESDE A CITAÇÃO - DESCONTO E RETENÇÃO DO PERCENTUAL ÚNICO DE 10% EM FAVOR DA ADMINISTRADORA, A TÍTULO DE DESPESAS OPERACIONAIS. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 328/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO
061 RECURSO.....: 2003.0000034-4/0 - Ação Originária - 2002.0001457-5/0
RECORRIDO.....: EDSON LUIS FERREIRA DE MELLO
ADVOGADO.....: ROGERIO ISSAO KODANI
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
PATRICIA YASUKO DONOMAE
RECORRENTE.....: CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO
JUIZ RELATOR.....: Dr. Álvaro Rodrigues Junior
EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CONDOMÍNIO - MULTA ADMINISTRATIVA - ANULAÇÃO. 1. Se o proprietário tem legitimidade passiva para arcar com o pagamento de multa por infração praticada pelo locatário, é óbvio que tem legitimidade ativa para contestar a multa em juízo. Preliminar totalmente desprovida de lógica-jurídica. 2. Se existiu desentendimentos entre os condôminos e constatada a ocorrência de falta de decoro entre eles, não era cabível a aplicação de multa administrativa apenas para uma das pessoas envolvidas, mas sim para ambos. 3. Sentença confirmada. Condenação do recorrente ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, no valor de R\$400,00. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 329/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

062 RECURSO.....: 2003.0000035-6/0 - Ação Originária - 2002.0001496-6/0
RECORRENTE.....: ROBERTO TADEU FURTADO
ADVOGADO.....: CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO
RECORRIDO.....: MARISA REINALDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: Dr.Marco Antonio Massaneiro
EMENTA: COBRANÇA - CHEQUE - OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - ORIGEM DA OBRIGAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - AÇÃO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 330/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

063 RECURSO.....: 2003.0000040-8/0 - Ação Originária - 2002.0001806-6/0
RECORRIDO.....: ROBSON FERNANDO REGIOLI
ADVOGADO.....: AULO PRATO
RENATA DEQUECH
RECORRENTE.....: SHOPPING CATUAI
ADVOGADO.....: EDUARDO BLANCO
JUIZ RELATOR.....: Dr. João Antonio Demarchi
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FURTO DE TOCA CD DE VEÍCULO ESTACIONADO EM SHOPPING CENTER - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA - RECURSO - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O FURTO TIVESSE OCORRIDO NO ESTACIONAMENTO E CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - NÃO ACOLHIMENTO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 332/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

064 RECURSO.....: 2003.0000041-0/0 - Ação Originária - 2002.0002006-0/0
RECORRIDO.....: VERA FATIMA TREVISI
ADVOGADO.....: HELEN KATIA SILVA CASSIANO
RECORRENTE.....: CONSORCIO RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO DA SILVA
ELIANA P. ALBUQUERQUE L. SILVA
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO
JUIZ RELATOR.....: Dr. Álvaro Rodrigues Junior
EMENTA: ACORDAM OS JUÍZES INTEGRANTES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE LONDRINA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO PARA DETERMINAR, DE OFÍCIO, A DEVOLUÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS, E NÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO, DEUZIDA A TAXA DE DESPESAS OPERACIONAIS, NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE AS PARCELAS A SEREM RESTITUÍDAS. CONDENAM A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRAM EM QUANTIA EQUIVALENTE A 20% SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 333/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

065 RECURSO.....: 2003.0000045-7/0 - Ação Originária - 2002.0002141-5/0
RECORRENTE.....: FRANCISCA GOMES DE ASSIS
ADVOGADO.....: GIANE LOPES TSURUTA
RECORRIDO.....: BANCO CACIQUE S/A
ADVOGADO.....: PEDRO R. KHATER FONTES
ROSANGELA KHATER
RECORRIDO.....: MOVEIS CACIQUE
ADVOGADO.....: FATIMA RAHAL FIGUEIREDO
JUIZ RELATOR.....: Dr.Marco Antonio Massaneiro
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA INDEVIDA - AUSÊNCIA DE ABALO NO CRÉDITO DA RECLAMANTE - COBRANÇA QUE EMBOA INDEVIDA NÃO SE DEU DE FORMA VEXATÓRIA - CORRESPONDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROCEDENTE. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 335/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

066 RECURSO.....: 2003.0000046-0/0 - Ação Originária - 2002.0002219-5/0
RECORRIDO.....: ILDA DE LIMA ORTEGA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA GONCALVES
RECORRENTE.....: BANCO ITAU S.A
ADVOGADO.....: EDERALDO SOARES
JUIZ RELATOR.....: Dra. Cristiane Tereza Willy Ferrari
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO DO NOME DA RECLAMANTE NO SERASA, MESMO APÓS O PAGAMENTO DA DÍVIDA - MANUTENÇÃO ILEGÍTIMA - ABALO MORAL CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 336/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

067 RECURSO.....: 2003.0000053-4/0 - Ação Originária - 2002.0002739-1/0
RECORRIDO.....: AURENI SANTOS MARTUSEVICZ
ADVOGADO.....: ALESSANDRO LUCAS SANTOS
RECORRENTE.....: OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SC LTDA
ADVOGADO.....: MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA
JUIZ RELATOR.....: Dr. João Antonio Demarchi
EMENTA: AÇÃO DE RESSTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CONTRATO DE ADESAO - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA PARCIAL - DANOS CAUSADOS PELA RESCISÃO FIXADOS EM 10% DA VERBA A SER RESTITUÍDA - RECURSO - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL PARA 30% - NÃO ACOLHIMENTO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 337/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

068 RECURSO.....: 2003.0000054-6/0 - Ação Originária - 2002.0002742-1/0
RECORRIDO.....: ADAO FATIMO FERREIRA
ADVOGADO.....: PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR
RECORRENTE.....: FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO.....: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
MARCELO TESHEINER CAVASSANI
FABIO GOES ACERBI
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS
JUIZ RELATOR.....: Dr. Álvaro Rodrigues Junior
EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - LEASING - VRG.

1. A cláusula contratual que determina o pagamento antecipado do VRG viola o princípio da livre manifestação e o da razoabilidade negocial, pois impõe ao arrendador a obrigatoriedade de adquirir o bem, eliminando as opções de devolução ou da renovação do contrato. Aplicação cancelada Súmula 263/STJ. 2. Sentença confirmada. Condenação do recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 338/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

069 RECURSO.....: 2003.0000056-0/0 - Ação Originária - 2002.0002853-3/0
RECORRIDO.....: MARIA DE LURDES MENESES
ADVOGADO.....: KATIA CRISTINA MIRANDA
RECORRENTE.....: MARIO ROCHA FILHO
ADVOGADO.....: MARIO ROCHA FILHO
JUIZ RELATOR.....: Dr. João Antonio Demarchi
EMENTA: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CONTRATO DE ADESAO PARA COMPRA DE IMÓVEL - RESCISÃO - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA PARCIAL - CLÁUSULA PENAL FIXADA EM 15% - RECURSO - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DESTES PERCENTUAL - NÃO ACOLHIMENTO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DO PERCENTUAL DA CLÁUSULA PENAL PARA 10% - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 339/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

070 RECURSO.....: 2003.0000058-3/0 - Ação Originária - 2002.0002910-6/0
RECORRIDO.....: ODILIO ESPAGNOLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DELY DIAS DAS NEVES
RECORRENTE.....: SANTANDER SEGUROS
ADVOGADO.....: CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO
ROSANA CRISTINA ALVES
CAROLINE GARCETE
JUIZ RELATOR.....: Dra. Cristiane Tereza Willy Ferrari
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE A RUPTURA DO CONTRATO DE SEGURO OCORREU PELO INADIMPLETAMENTO DO RECLAMANTE IMPROVADA - SEGURADO QUE COMPLETA 65 ANOS DE IDADE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA RUPTURA DO VÍNCULO - INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 39 DO CDC - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 340/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO DO RECURSO

071 RECURSO.....: 2003.0000062-3/0 - Ação Originária - 2002.0003145-3/0
RECORRIDO.....: JOSE FERREIRA DE LIMA NETO
ADVOGADO.....: PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR
RECORRENTE.....: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....: SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS
JUIZ RELATOR.....: Dr. Álvaro Rodrigues Junior
EMENTA: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - LEASING - VRG. 1. A cláusula contratual que determina o pagamento antecipado do VRG viola o princípio da livre manifestação e o da razoabilidade negocial, pois impõe ao arrendador a obrigatoriedade de adquirir o bem, eliminando as opções de devolução ou de renovação do contrato. Aplicação da cancelada Súmula 263/STJ. Sentença confirmada. Condenação do recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 341/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

072 RECURSO.....: 2003.0000063-5/0 - Ação Originária - 2002.0003201-8/0
RECORRIDO.....: IVONETE ALDUAN RODRIGUES CAPRA
ADVOGADO.....: JULIANO TOMANAGA
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO
RECORRENTE.....: LYSET PETUIA RODRIGUES E RODRIGUES
ADVOGADO.....: LEONEL STEVAM FILHO
JUIZ RELATOR.....: Dr. João Antonio Demarchi
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL - COMPRA E VENDA - PAGAMENTO EM CHEQUE - DEVOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - PROTESTO DO TÍTULO - CONSTATAÇÃO POSTERIOR DE QUE O NÚMERO DO CPF NÃO PERTENCE AO SEU EMITENTE - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA - RECURSO - A DESPEITO DE INICIALMENTE SEREM RELEVANTES AS RAZÕES QUE ENSEJARAM O PROTESTO, A DEMORA PARA SUA RETIFICAÇÃO APÓS CONSTATADA IRREGULARIDADE EM SEUS DADOS, ENSEJA O DEVER DE INDENIZAR OS DANOS DELA DECORRENTES - INDENIZAÇÃO DEVIDA, COM REDUÇÃO DO "QUANTUM" FIXADO NA SENTENÇA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 342/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO

073 RECURSO.....: 2003.0000064-9/0 - Ação Originária - 2002.0003209-3/0
RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA CHAVES DUARTE
ADVOGADO.....: VANILTON DE FREITAS SCOPONI
PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA
RECORRENTE.....: TRADECASH SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL E ADMINISTRACAO LTD
ADVOGADO.....: ANGELA MARIA MARCELO
ROBERTA D'ALMEIDA CORREA
JUIZ RELATOR.....: Dr. João Antonio Demarchi
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC - DÉBITO DE HÁ MUITO JÁ QUITADO - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA - RECUR-

SO. 1) NÃO CONFIGURAÇÃO DO DANO. A inscrição indevida no SPC, baseada em débito de há muito já quitado, por ser ilícita gera o direito ao ressarcimento do dano moral (CF, art. 5º, V e X e CC, art. 159), independentemente da comprovação do prejuízo de ordem patrimonial. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 2) REDUÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. A fixação da indenização em reais equivalente a cinquenta (50) vezes o valor da dívida quitada, levando em conta a situação econômica do ofensor, a repercussão na esfera do ofendido, o caráter punitivo e, notadamente, as circunstâncias do caso concreto, afigura-se prudente, razoável e não representa enriquecimento ilícito. Precedentes da Turma Recursal. NÃO ACOLHIMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 343/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

074 RECURSO.....: 2003.0000066-0/0 - Ação Originária - 2002.0003281-6/0
RECORRIDO.....: DANIELLA MARIANO
ADVOGADO.....: MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL
OSNY REBELLO
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM - TELEPAR
ADVOGADO.....: HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO
JUIZ RELATOR.....: Dr. Álvaro Rodrigues Junior
EMENTA: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - SPC/SERASA - ÔNUS DA PROVA - DESNECESSIDADE DE REPERCUSSÃO NO PATRIMONIAL DOS DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO. 1. O fato do réu ter sido vítima de falsário é absolutamente irrelevante, pois, a teor da atividade empresarial desenvolvida, tem o ônus de fiscalizar toda a documentação apresentada pelo indivíduo que pretende efetuar a compra de aparelho de telefonia móvel. 2. O dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio, não há como ser provado. Ele existe tão somente pela ofensa e dela é presumido, sendo o bastante para justificar a indenização. 3. O valor da indenização por danos morais em quantia equivalente a 20 (vinte) salários-mínimos atende as peculiaridades do caso. Não se trata de uma quantia inexpressiva para o padrão sócio-econômico da autora, nem fonte de enriquecimento e também serve como advertência para o réu em casos futuros. 4. Sentença confirmada - Condenação do recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 344/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

075 RECURSO.....: 2003.0000068-4/0 - Ação Originária - 2002.0003310-3/0
RECORRIDO.....: JULIO CEZAR DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA MARGARIDA LEIBANTTI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM
ADVOGADO.....: HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO
JUIZ RELATOR.....: Dr. Carlos Mauricio Ferreira
EMENTA: Indenização por dano moral. Terceiro que se utiliza de serviço telefônico com autorização da prestadora, com CPF do reclamante. Inscrição indevida do nome do recorrido no SPC. Negligência presumida, sendo ônus da recorrente demonstrar, eventualmente, conluio do recorrido com aquele, eis que não se cerceou dos cuidados necessários para autorizar a prestação de serviço. Quantum indenizatório arbitrado com temperança e que visa reparar dano moral e, por isso, desnecessária a demonstração de prejuízo. (RECURSO JULGADO EM 27/11/2003, ACÓRDÃO Nº 298/03, LIVRO Nº 24) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

076 RECURSO.....: 2003.0000069-6/0 - Ação Originária - 2002.0003320-0/0
RECORRIDO.....: ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO.....: PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR
RECORRENTE.....: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....: SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS
JUIZ RELATOR.....: Dra. Cristiane Tereza Willy Ferrari
EMENTA: RESTITUIÇÃO VRG - POSSIBILIDADE - RUPTURA DO CONTRATO ANTE A RETOMADA DO BEM - IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 345/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

077 RECURSO.....: 2003.0000070-0/0 - Ação Originária - 2002.0003336-7/0
RECORRIDO.....: DIRCE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
RECORRENTE.....: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S.A
ADVOGADO.....: GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS
JUIZ RELATOR.....: Dr. Álvaro Rodrigues Junior
EMENTA: ACORDAM OS JUÍZES INTEGRANTES DA TURMA RECURSAL DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE LONDRINA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO PARA CONFIRMAR, INTEGRALMENTE, A SENTENÇA. CONDENAM A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRAM EM QUANTIA EQUIVALENTE A 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 346/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

078 RECURSO.....: 2003.0000071-2/0 - Ação Originária -

2002.0003365-0/0
RECORRIDO.....: JOSE CLAUDIO DAINEZ
ADVOGADO.....: PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR
RECORRENTE.....: FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO.....: SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
MARCELO TESHEINER CAVASSANI
JUIZ RELATOR.....: Dra. Cristiane Tereza Willy Ferrari
EMENTA: RESTITUIÇÃO VRG - POSSIBILIDADE - RUPTURA DO CONTRATO ANTE A RETOMADA DO BEM - IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 347/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

079 RECURSO.....: 2003.0000072-4/0 - Ação Originária - 2002.0003411-8/0
RECORRIDO.....: REGINA MARA DE FATIMA KURAHASHI
ADVOGADO.....: PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR
RECORRENTE.....: FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO.....: MARCELO TESHEINER CAVASSANI
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS
JUIZ RELATOR.....: Dr. João Antonio Demarchi
EMENTA: CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESCISÃO - REINTEGRAÇÃO DO BEM - NULIDADE DE CLÁUSULA - RESTITUIÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA - RECURSO. 1. A devolução do VRG, cobrado nos contratos de "leasing", é perfeitamente possível quando houver a ruptura do contrato sob qualquer forma, evitando-se, com isso, o enriquecimento ilícito do Arrendador, pois o Arrendatário não mais exercerá a opção de compra. 2) No contrato de adesão, é nula a cláusula que contraria o disposto no inciso V, do artigo 6º; no inciso IV, do artigo 51 e nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 54, todos do Código de Defesa do Consumidor. - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 348/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

080 RECURSO.....: 2003.0000073-8/0 - Ação Originária - 2002.0003443-6/0
RECORRIDO.....: RONALDO CALISTO MALACHIAS
ADVOGADO.....: EDMEIRE AOKI SUGETA
RECORRENTE.....: UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Marco Antonio Massaneiro
EMENTA: CONSÓRCIO - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS IMEDIATAMENTE - PROCEDÊNCIA - DEDUÇÕES - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, MULTA E SEGURO - RECURSO IMPROVIDO. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 349/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

081 RECURSO.....: 2003.0000078-5/0 - Ação Originária - 2002.0004753-8/0
RECORRENTE.....: SCARAZZATO IND E COM MULTURAS LTDA
ADVOGADO.....: MARIA T. NAVARRO
RECORRIDO.....: PRIMAL COMERCIO DE PRESENTES E FLORES ORNAMENTAIS LTDA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Álvaro Rodrigues Junior
EMENTA: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - MICROEMPRESA - RECEITA BRUTA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL - DESCARACTERIZAÇÃO APLICADA À MICROEMPRESA DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 8º DA LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995, PASSANDO ESSAS EMPRESAS, ASSIM COMO AS PESSOAS FÍSICAS CAPAZES, A SEREM ADMITIDAS A PROPORER AÇÃO PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL, EXCLUÍDOS OS CESSIONÁRIOS DE DIREITO DE PESSOAS JURÍDICAS (LEI Nº 9841/99, ART. 38). Todavia, somente é considerada microempresa, a pessoa jurídica e a firma individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$244.000,00. Sentença confirmada. Condenação do recorrente ao pagamento de custas. Sem condenação em honorários advocatícios, pois o processo foi extinto liminarmente. (RECURSO JULGADO EM 28.11.2003, ACÓRDÃO Nº 350/03, LIVRO Nº 25) DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

082 RECURSO.....: 2003.0000081-3/0 - Ação Originária - 2001.0004182-3/0
RECORRENTE.....: NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS DA ROCHA
RECORRIDO.....: JORGE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JULIANO TOMANAGA
JUIZ RELATOR.....: Dr. João Antonio Demarchi
DECISÃO: "...NÃO ADMITO E NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO." (RECURSO ANÁLISE EM 01/12/2003, DECISÃO REGISTRADA NO LIVRO Nº 25)

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADEMIR SIMOES	008	2002.0000057-6/0
ADEMIR SIMOES	011	2002.0000076-2/0
ADEMIR SIMOES	013	2002.0000103-3/0
ADEMIR SIMOES	045	2002.0000262-5/0
ADEMIR SIMOES	048	2003.0000008-9/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	012	2002.0000090-8/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	050	2003.0000011-7/0
ADILSON VENDRAME	005	2002.0000049-5/0
ADRIANA CHAVES DE PAULA	058	2003.0000027-9/0
ADRIANA GUMARAES GUERRA	057	2003.0000024-3/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	013	2002.0000103-3/0
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	028	2002.0000212-9/0

ALESSANDRA G. MENDES	058	2003.0000027-9/0
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS	077	2003.0000070-0/0
ALESSANDRO LUCAS SANTOS	067	2003.0000053-4/0
ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA	030	2002.0000223-4/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	068	2003.0000054-6/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	078	2003.0000071-2/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	079	2003.0000072-4/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	017	2002.0000132-7/0
ALVARO UKSTIN	002	2002.0000005-3/0
ANA FLAVIA CABRERA BIASOTTI DE OLIVEIRA	049	2003.0000010-5/0
ANA FLAVIA CABRERA BIASOTTI DE OLIVEIRA	049	2003.0000010-5/0
ANA LUCIA COSTA	044	2002.0000258-7/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	020	2002.0000149-1/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	080	2003.0000073-8/0
ANDERSON DE AZEVEDO	027	2002.0000210-2/0
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA	046	2003.0000001-6/0
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	036	2002.0000236-6/0
ANGELA MARIA MARCELO	073	2003.0000064-9/0
ANNE JAQUELINE MOSCA	026	2002.0000198-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	044	2002.0000258-7/0
ANTONIO CARLOS MAGALHAES LEITE	044	2002.0000258-7/0
ARIOVALDO STROPA GARCIA	003	2002.0000025-8/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	045	2002.0000262-5/0
ARY BENEDITO SILVA	008	2002.0000057-6/0
AULO PRATO	063	2003.0000040-8/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	016	2002.0000122-0/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	072	2003.0000063-5/0
CARLITO KRAUSE	059	2003.0000031-9/0
CARLITO KRAUSE	059	2003.0000031-9/0
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	055	2003.0000019-3/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	054	2003.0000018-0/0
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	014	2002.0000107-6/0
CARLOS JOSE FRAGOSO	038	2002.0000245-5/0
CAROLINE GARCETE	070	2003.0000058-3/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	052	2003.0000014-2/0
CECILIO MAIOLI FILHO	009	2002.0000062-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA	005	2002.0000049-5/0
CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA	002	2002.0000005-3/0
CLAUDEMIR MOLINA	024	2002.0000167-0/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	036	2002.0000236-6/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	062	2003.0000035-6/0
CLAUDIA MARIA TAGATA	013	2002.0000103-3/0
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO	070	2003.0000058-3/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	053	2003.0000016-6/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	016	2002.0000122-0/0
DANILO SERRA GONCALVES	015	2002.0000109-2/0
DAVID RODRIGUES ALFREDO JR	056	2003.0000020-6/0
DELY DIAS DAS NEVES	006	2002.0000050-9/0
DELY DIAS DAS NEVES	070	2003.0000058-3/0
DENILSON DE OLIVEIRA SILVA	046	2003.0000001-6/0
DENISE CANOVA	058	2003.0000027-9/0
DENISE IZUMI M MIYAGUSKU	016	2002.0000122-0/0
DOROTHEU DA SILVA ALVES	037	2002.0000242-0/0
EDERALDO SOARES	066	2003.0000046-0/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	028	2002.0000212-9/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	034	2002.0000229-3/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	080	2003.0000073-8/0
EDUARDO BLANCO	063	2003.0000040-8/0
EDUARDO CASILLO JARDIM	031	2002.0000225-0/0
ELIANA P. ALBUQUERQUE L. SILVA	064	2003.0000041-0/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	049	2003.0000010-5/0
EURICO ORTIS DE LARA FILHO	051	2003.0000012-9/0
FABIO GOES ACERBI	068	2003.0000054-6/0
FABIOLA P. CORDEIRO	054	2003.0000018-0/0
FLEISCHFRESSER	006	2002.0000050-9/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	065	2003.0000045-7/0
FATIMA RAHAL FIGUEIREDO	065	2003.0000045-7/0
FERNANDA CORONADO	043	2002.0000256-0/0
FERREIRA MARQUES	007	2002.0000051-7/0
FERNANDA MICHELI KHATER FONTES BRITO	007	2002.0000051-7/0
FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA	059	2003.0000031-9/0
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	016	2002.0000122-0/0
FLORIANO YABE	002	2002.0000005-3/0
FRANCISCO BARBOSA	033	2002.0000228-5/0
FRANCISCO ROSSI	047	2003.0000003-0/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	034	2002.0000229-3/0
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	077	2003.0000070-0/0
GERSON DA SILVA	014	2002.0000107-6/0
GIACOMO RIZZO	027	2002.0000210-2/0
GIANE LOPES TSURUTA	065	2003.0000045-7/0
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	031	2002.0000225-0/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	039	2002.0000247-1/0
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	037	2002.0000242-0/0
GUSTAVO LESSA NETO	029	2002.0000215-3/0
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO	054	2003.0000018-0/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	025	2002.0000192-0/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	041	2002.0000251-0/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	044	2002.0000258-7/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	064	2003.0000041-0/0
HELIO DE MATOS VENANCIO	014	2002.0000107-6/0
HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO	074	2003.0000066-0/0
HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO	075	2003.0000068-4/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	027	2002.0000210-2/0
HENRIQUE HENNEBERG	054	2003.0000018-0/0
IDEVAR CAMPANERUTI	001	2002.0000001-0/0
INALIZ SALAZAR ROSSATO	053	2003.0000016-6/0
ISABELA VIANA REIS	026	2002.0000198-0/0
JACIRA ROSA TONELLO	058	2003.0000027-9/0

JEFFERSON DO CARMO ASSIS	020	2002.0000149-1/0
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR	043	2002.0000256-0/0
JOAO CASILLO	031	2002.0000225-0/0
JOAO PEDROSO FILHO	035	2002.0000235-8/0
JOAO VICENTE CAPOBIANGO	016	2002.0000122-0/0
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	047	2003.0000003-0/0
JORGE CUSTODIO FERREIRA	055	2003.0000019-3/0
JOSE AMARO	031	2002.0000225-0/0
JOSE CARLOS		
CARIGNATO TRAVAGIN	032	2002.0000227-7/0
JOSE CARLOS DA ROCHA	041	2002.0000251-0/0
JOSE CARLOS DA ROCHA	082	2003.0000081-3/0
JOSE NORIVAL DA SILVA	030	2002.0000223-4/0
JULIANO TOMANAGA	016	2002.0000122-0/0
JULIANO TOMANAGA	017	2002.0000132-7/0
JULIANO TOMANAGA	072	2003.0000063-5/0
JULIANO TOMANAGA	082	2003.0000081-3/0
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	064	2003.0000041-0/0
JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA	062	2003.0000035-6/0
KARINA MANARIN DE SOUZA	040	2002.0000250-1/0
KATIA CRISTINA MIRANDA	069	2003.0000056-0/0
KAZUYOSHI MIYA	001	2002.0000001-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	042	2002.0000253-6/0
LEANDRO ISAIAS		
CAMPI DE ALMEIDA	077	2003.0000070-0/0
LEANDRO TOLEDO VOLPATO	046	2003.0000001-6/0
LEONARDO KOVARA BOARETTO	054	2003.0000018-0/0
LEONEL STEVAM FILHO	072	2003.0000063-5/0
LIDIA WOLCOZ	051	2003.0000012-9/0
LUCIANA VEIGA CAIRES	025	2002.0000192-0/0
LUCIANY MICHELLI		
PEREIRA DOS SANTOS	030	2002.0000223-4/0
LUIS CARLOS BARRETO	059	2003.0000031-9/0
LUIS EDUARDO PALLARINI	032	2002.0000227-7/0
LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO	025	2002.0000192-0/0
LUIZ APARECIDO COSTA	012	2002.0000090-8/0
LUIZ APARECIDO COSTA	012	2002.0000090-8/0
LUIZ CARLOS DA SILVA	059	2003.0000031-9/0
LUIZ CARLOS LIMA	059	2003.0000031-9/0
LUIZ PEREIRA DA SILVA	021	2002.0000153-0/0
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	019	2002.0000141-6/0
MACIEL TRISTAO BARBOSA	049	2003.0000010-5/0
MAGNO ALEXANDRE		
SILVEIRA BATISTA	004	2002.0000041-0/0
MAGNO ALEXANDRE		
SILVEIRA BATISTA	010	2002.0000067-3/0
MANOEL RUIZ	003	2002.0000025-8/0
MARA ELIS CODATO	004	2002.0000041-0/0
MARCELINO BISPO DOS SANTOS	051	2003.0000012-9/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	004	2002.0000041-0/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	010	2002.0000067-3/0
MARCELO CRISSANTO MALLIN	059	2003.0000031-9/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	053	2003.0000016-6/0
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	059	2003.0000031-9/0
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	059	2003.0000031-9/0
MARCELO LUIZ FERRARI	028	2002.0000212-9/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	068	2003.0000054-6/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	078	2003.0000071-2/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	079	2003.0000072-4/0
MARCIO BARBOSA ZERNERI	045	2002.0000262-5/0
MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA	067	2003.0000053-4/0
MARCIO MITIO ITIYAMA	018	2002.0000140-8/0
MARCO ANTONIO		
GONCALVES VALLE	023	2002.0000162-9/0
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	059	2003.0000031-9/0
MARCOS AUGUSTO		
DE MORAES CABRAL	074	2003.0000066-0/0
MARCOS AURELIO DA SILVA	064	2003.0000041-0/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	057	2003.0000024-3/0
MARCOS JOSE MESQUITA	022	2002.0000161-0/0
MARCOS LEANDRO PEREIRA	034	2002.0000229-3/0
MARIA FERNANDA F. ROSSI	026	2002.0000198-0/0
MARIA JOSE STANZANI	016	2002.0000122-0/0
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	075	2003.0000068-4/0
MARIA T. NAVARRO	052	2003.0000014-2/0
MARIA T. NAVARRO	081	2003.0000078-5/0
MARINA CARVALHO		
D'AMICO PEDRIALI	034	2002.0000229-3/0
MARIO ROCHA FILHO	015	2002.0000109-2/0
MARIO ROCHA FILHO	055	2003.0000019-3/0
MARIO ROCHA FILHO	069	2003.0000056-0/0
MAURICIO DE GODOY		
GARCIA DUARTE	004	2002.0000041-0/0
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	018	2002.0000140-8/0
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	061	2003.0000034-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	059	2003.0000031-9/0
MILTON MARCELO WEFFORT	007	2002.0000051-7/0
MILTON MARCELO WEFFORT	027	2002.0000210-2/0
MOISES DE GODOY	018	2002.0000140-8/0
MONICA CESARIO PEREIRA COTELO	046	2003.0000001-6/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	010	2002.0000067-3/0
NEIDE NOBRE DELAI	056	2003.0000020-6/0
NELSON SAHYUN	056	2003.0000020-6/0
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	053	2003.0000016-6/0
NOHAD ABDALLAH PELISSON	060	2003.0000033-2/0
ODILON ALEXANDRE		
SILVEIRA M. PEREIRA	020	2002.0000149-1/0
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	029	2002.0000215-3/0
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.	028	2002.0000212-9/0
OSNY CESARIO PEREIRA	046	2003.0000001-6/0
OSNY REBELLO	074	2003.0000066-0/0
PATRICIA YASUKO DONOMAE	061	2003.0000034-4/0
PAULA CRISTINA DIAS	023	2002.0000162-9/0
PAULO AFONSO		
MAGALHAES NOLASCO	048	2003.0000008-9/0
PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA	073	2003.0000064-9/0
PAULO AUGUSTO MARTINS	024	2002.0000167-0/0
PAULO C DE HOLANDA GUERRA	022	2002.0000161-0/0
PAULO C DE HOLANDA GUERRA	035	2002.0000235-8/0
PAULO C DE HOLANDA GUERRA	058	2003.0000027-9/0
PAULO CELSO COSTA	014	2002.0000107-6/0
PAULO CESAR DIAS NEVES	051	2003.0000012-9/0

PAULO ROBERTO PIRES	034	2002.0000229-3/0
PAULO WAGNER CASTANHO	010	2002.0000067-3/0
PEDRO R. KHATER FONTES	007	2002.0000051-7/0
PEDRO R. KHATER FONTES	065	2003.0000045-7/0
PERICLES JOSE		
MENEZES DELIBERADOR	033	2002.0000228-5/0
PERICLES JOSE		
MENEZES DELIBERADOR	037	2002.0000242-0/0
PERICLES JOSE		
MENEZES DELIBERADOR	042	2002.0000253-6/0
PERICLES JOSE		
MENEZES DELIBERADOR	068	2003.0000054-6/0
PERICLES JOSE		
MENEZES DELIBERADOR	071	2003.0000062-3/0
PERICLES JOSE		
MENEZES DELIBERADOR	076	2003.0000069-6/0
PERICLES JOSE		
MENEZES DELIBERADOR	078	2003.0000071-2/0
PERICLES JOSE		
MENEZES DELIBERADOR	079	2003.0000072-4/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	077	2003.0000070-0/0
RAFAELLA MOREIRA BALSANELO	048	2003.0000008-9/0
RAUL INFANTE LESSA	029	2002.0000215-3/0
RENATA DEQUECH	063	2003.0000040-8/0
RENATA SILVA CASSIANO	028	2002.0000212-9/0
RENATA SILVA CASSIANO	044	2002.0000258-7/0
RENATO TAVARES YABE	002	2002.0000005-3/0
RICARDO FRANCISCO COSMO	032	2002.0000227-7/0
RICARDO RAMALHO CARDOSO	060	2003.0000033-2/0
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR	039	2002.0000247-1/0
ROBERTA D'ALMEIDA CORREA	073	2003.0000064-9/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	034	2002.0000229-3/0
RODRIGO DIAS	026	2002.0000198-0/0
RODRIGO DIAS	053	2003.0000016-6/0
RODRIGO GARCIA		
SANT'ANNA BEVILAQUA	021	2002.0000153-0/0
RODRIGO GARCIA		
SANT'ANNA BEVILAQUA	026	2002.0000198-0/0
RODRIGO GARCIA		
SANT'ANNA BEVILAQUA	038	2002.0000245-5/0
RODRIGO GARCIA		
SANT'ANNA BEVILAQUA	038	2002.0000245-5/0
RODRIGO GARCIA		
SANT'ANNA BEVILAQUA	053	2003.0000016-6/0
ROGERIO ISSAO KODANI	061	2003.0000034-4/0
ROGERIO JOSE CASTRO	057	2003.0000024-3/0
RONI ANTONIO FRANCA	013	2002.0000103-3/0
ROSANA CRISTINA ALVES	070	2003.0000058-3/0
ROSANGELA KHATER	065	2003.0000045-7/0
ROSANGELA LIE MIYA	040	2002.0000250-1/0
ROZILEI MONTEIRO	026	2002.0000198-0/0
RUBENS ROSSINI FILHO	054	2003.0000018-0/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	068	2003.0000054-6/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	071	2003.0000062-3/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	076	2003.0000069-6/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	078	2003.0000071-2/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	079	2003.0000072-4/0
SUSANA VALERIA GALHERA	030	2002.0000223-4/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	026	2002.0000198-0/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	054	2003.0000018-0/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	023	2002.0000162-9/0
VALDONY PORTO CESTARI	020	2002.0000149-1/0
VALKIRIA APARECIDA		
LOPES FERRARO	011	2002.0000076-2/0
VANDERLEI AGNALDO AMBROSIO	052	2003.0000014-2/0
VANESSA MASCARO PACIELLO	049	2003.0000010-5/0
VANILTON DE FREITAS SCOPONI	073	2003.0000064-9/0
VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO	061	2003.0000034-4/0
VERA LUCIA GONCALVES	066	2003.0000046-0/0
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	003	2002.0000025-8/0
VIVIANE POMINI	050	2003.0000011-7/0
WALDERI SANTOS DA SILVA	047	2003.0000003-0/0
WANDER LUIZETTO PEREZIN	050	2003.0000011-7/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	030	2002.0000223-4/0
WILSON LOPES DA CONCEICAO	018	2002.0000140-8/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE LONDRINA - 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 003/2003

001 1997.0000108-2/0 - Execução de Título Judicial FLORIANO YABE X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (E OUTROS) "Manifeste-se o credor." Adv(s) RENATO TAVARES YABE, SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO, JOSE WALMIR MORO

002 1997.0000725-0/0 - Execução de Título Judicial LUIZ RAVENADA X NILSON DOS SANTOS LONAS (E OUTRO) "Intime-se o procurador do autor sobre ofício e documento de fls. 81e 82." Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN, MARA ELIS CODATO

003 1998.0001186-0/0 - Execução de Título Judicial LEONARDO MAEOKA X FLAVIO MORAIS "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) ERIKA MAEOKA, ERIKA FERNANDA RAMOS

004 1999.0000257-7/0 - Execução de Título Judicial SANDRA MARIA VAREA DOMINGUES X COMERCIO DE ASSISTENCIA TECNICA DE FILTROS LTDA (E OUTROS) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fl. 125 com o seguinte teor: " Diante dos argumentos contidos às fls. 119/121, os quais não foram questionados pela credora (petição de fl. 124), de momento, indefiro o pedido de penhora de bens de Ivone Magalhães Fernandes Almeida, eis que dos autos não há documento legal comprovando ser a mesma sócia ou representante legal da firma devedora. Aguarde-se a indicação de bens pela credora." Adv(s) RONALDO GOMES NEVES, JORGE ALEXANDRE KARATZIOS, IVO ALVES DE ANDRADE

005 1999.0001745-0/0 - Execução de Título Judicial AMAURI DONIZETE DUTRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (E OUTRO) "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, LUCI BELARMINO PEREIRA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ABELARDO VIEIRA DE MACEDO

006 1999.0001962-3/0 - Execução de Título Judicial ROSANGELA LIE MIYA X ADILSON PEREIRA DOS SANTOS "Julgo extinto o processo, tendo em vista a não localização do devedor ou de seus bens, conforme notícia existente nos autos, com base no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos ao exequente. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) ROSANGELA LIE MIYA, LUIZ ROSA COELHO

007 1999.0002393-0/0 - Execução de Título Judicial JOAO ALVES DE SOUZA X EDUARDO G. DE ARAUJO MOREIRA (E OUTRO) "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fl. 79." Adv(s) RENATO TAVARES YABE

008 1999.0002422-8/0 - Execução de Título Judicial CESAR ROBERTO PIRES DE RESENDE X DELMAR ROCIO DO ROSARIO "Intime-se o procurador do autor sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 85 a 112." Adv(s) RONALDO GOMES NEVES, WALTER PEREIRA PORTO

009 1999.0002577-1/0 - Execução de Título Judicial ELFRIDA KISSER SUSS X RICARDO DE CARVALHO "Intime-se o procurador do autor sobre ofício e documentos de fls. 153 a 161." Adv(s) MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, SEMIFREDO CARLOS MOIOLI

010 1999.0003250-6/0 - Execução de Título Judicial MARCOS THADEU DE SYLLOS X VERA ZORZETTO MENOCCI (E OUTRO) "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fl. 135." Adv(s) RICARDO MOTOMURA, WILSON LEITE DE MORAES, ALVARO EIJ NAKASHIMA

011 1999.0003583-1/0 - Execução de Título Judicial IVO COMAR (E OUTRO) X MARCOS F. PEIXOTO DE SOUZA "Intimação para o advogado dos exequentes para que no prazo de vinte e quatro horas, compareça a secretaria do juízo deprecado (Toledo) para assinar auto de adjudicação, conforme despacho de fls. 42" Adv(s) JAIME COMAR

012 2000.0000212-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DO CARMO LUCIO X MARIA MADALENA SILVA DE SOUZA Intime-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 188 com o seguinte teor: " I - Sobre o veículo penhorado nos autos e adjudicado ao credor, pelo auto de fls. 145, foi assegurada a respectiva meação ao Terceiro Embargante Glei-del Rodrigues de Souza, conforme decisão prolatada nos autos nº 01.1855-4, em apenso a qual transitou em julgado. II - Foi indeferido o pedido de penhora da outra meação do veículo (fls. 156). III - A devedora Maria Madalena Silva de Souza depositou nestes autos a quantia de R\$ 1.100,00, pelo termo de fls. 172, para liberação da meação do bem, vinculada à adjudicação, conforme petição de fls. 185. O referido pleito não foi questionado, tendo-se como matéria incontroversa. Intimado o credor, ficou-se inerte. IV - Isto posto, nada obsta a liberação do veículo a Terceiro Embargante mencionado, diante da sua meação (assegurada pela decisão referida) e em face do depósito efetuado pela devedora. O próprio credor já levantou a quantia acima aludida, convalidando o ato pretendido pela devedora. Determine, pois, a liberação do veículo penhorado nos autos, em favor do terceiro embargante nominado, mediante mandato de remoção e entrega, lavrando-se auto circunstanciado. V - Torno sem efeito a adjudicação de fls. 145. VI - A devedora intimada da penhora de fls. 170, ficou-se inerte, não ofertando embargos. Libere-se o referido depósito (R\$ 400,00), com seus acréscimos ao credor. VII - Após, a nova conta geral, diante do desfazimento da adjudicação e em razão dos levantamentos efetuados pelo credor. Em seguida, manifestem-se as partes, sendo o credor pelo prosseguimento ou não do feito." Adv(s) DEVANYR DUTRA DA SILVA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, TADEU ARISSON STULZER

013 2000.0000551-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARVALHO GRADE NETO X DJANIRA BELO SAAB (E OUTROS) Intime-se o procurador do credor sobre o despacho de fls. 28 com o seguinte teor: " Apresente o credor a matrícula atualizada do imóvel penhorado. Após, desigüe-se a praça em dois atos." Adv(s) JOSE CARVALHO GRADE NETO

014 2000.0001786-8/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY FRANCISCO DE SOUZA X ODAIR MARCOS ZANONI (E OUTROS) "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) AILTON DOMINGUES DE SOUZA, ERICA MARTINS FREDIANI, SEBASTIAO SERRA ZANETTE

015 2000.0002566-6/0 - Execução de Título Judicial VITOR EVANGELISTA X LILLIAN GOMES DA SILVA "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de remoção de fls. 53." Adv(s) ELIANA ALVES DE MORAES, GILDA DE ALMEIDA GHELARDI

016 2000.0002584-4/0 - Execução de Título Judicial BRUNO HUMBERTO BASILE X ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA "Intime-se o procurador do autor sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 73 a 79." Adv(s) ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR

017 2000.0003516-5/0 - Execução de Título Judicial MARIA DAS GRACAS SILVA X SHAREWARE INFORMATICA LTDA, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL

SIRLE "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA, AUGUSTO DOS REIS PINTO, VALDECIO ELEUTERIO

018 2000.0003537-8/0 - Processo de Conhecimento HELIO PIRES X MILTON JULIO DA SILVA "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) DANILO SERA GONCALVES

019 2000.0003836-9/0 - Execução de Título Judicial ELAINE CRISTINA FERREIRA CAMARGO X CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO "Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito." Adv(s) MARIO ROCHA FILHO, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, KEITY SUTO TROMBELI

020 2001.0000203-8/0 - Execução Título Extrajudicial ODETE DE SOUZA FORIM X CARLOS AUGUSTO SENRA (E OUTRO) "Intime-se os procuradores das partes sobre laudo de avaliação de fls. 92." Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN, JOSE FRANCISCO ASSIS

021 2001.0000469-3/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO APARECIDO LEME X BANCO ITAU S/A "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) PEDRO R. KHATER FONTES, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIM, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS

022 2001.0001083-9/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ ANTONIO PESARINI X IOLITA FARIA SILVA (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre certidão de fls. 46 de que não houve oposição de embargos." Adv(s) JEFFERSON DA CRUZ COSTA, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ANDERSON DE AZEVEDO

023 2001.0001412-5/0 - Execução Título Extrajudicial IRACI MIRANDA TIOSSO X EUNICE RAMALHO BADARO (E OUTRO) "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa no distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES

024 2001.000191

DORA E INCORPORADORA S/C LTDA (E OUTROS) “Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s) ALEXANDRE RAINATO GENTA

032 2001.0003560-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS PARIS X NILSON CAETANO “Intime-se o procurador do autor sobre o mandado de intimação de fls. 69.” Adv(s) KATIANE FATIMA PELLIN, CLOVIS RODRIGUES, CLOVIS RODRIGUES

033 2001.0003590-4/0 - Execução Título Extrajudicial ELAINE DOMINGUES MORAES X ANTONIO ALVES “Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito.” Adv(s) TONY ALVES

034 2001.0003678-1/0 - Execução de Título Judicial JOVARES DE AZEVEDO X GISLAINE NAIM PASCOAL AZEVEDO “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 22.” Adv(s) CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA, SUSANA TOMOE YUYAMA

035 2001.0004141-6/0 - Execução Título Extrajudicial FABIO AUGUSTO PALMA GONGORA X MARIA RITA LEMOS DE CARVALHO “Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 14 com o seguinte teor: “O instrumento de crédito do autor acha-se fulminado pela prescrição. Manifeste-se o procurador do credor.” Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

036 2002.0000101-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE GRANADO RAMIREZ X JOSE TADEU OTENIO COSTA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 22 com o seguinte teor: “Manifeste-se o procurador do autor(es) sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito.” Adv(s) JOSE ROBERTO AKAISHI

037 2002.0000131-7/0 - Execução de Título Judicial SUELI FERNANDES GAMBA X ORIVAL AFONSO PINTO “Intime-se o procurador do autor para assinar o auto de adjudicação.” Adv(s) FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA, MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA

038 2002.0000593-2/0 - Execução de Título Judicial JOAO ANTONIO DA SILVA X VIAPLAN ENGENHARIA LTDA (E OUTRO) “Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s) JOSE DE RESENE JUNIOR, MAURICI ANTONIO RUY, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

039 2002.0000691-2/0 - Execução Título Extrajudicial EDINE SARTORI TOME X MARCELO VIEIRA DA SILVA LONDRINA “Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito.” Adv(s) CARLOS JOSE FRAGOSO, CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

040 2002.0000789-7/0 - Execução Título Extrajudicial ALOIZO RIBEIRO LIMA X TOMFLEX COM. MOVEIS E ESTOFADOS “Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s) MARCELO LUIZ FERRARI, EDMUIRE AOKI SUGETA, OMAR ABES SALLE, ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR

041 2002.0000792-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARTHA BORGES CAVALCANTI X CONSORCIO CAST/SINDASPEL Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 82 com o seguinte teor: “Manifeste-se o procurador do(s) autor(es) sobre interesse ou não no prosseguimento do feito.” Adv(s) ANDRE LUIZ TAMAROZI

042 2002.0000887-7/0 - Execução Título Extrajudicial VALDECIR DONANSAN X ANTONIO CARLOS CARMONA “...julgo extinta a presente execução, envolvendo as partes já nominadas, diante da remissão total da dívida, pela adjudicação do bem penhorado no feito. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. Oportunamente, proceda-se à baixa da distribuição e arquivem-se os autos.” Adv(s) ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI, ANTONIO CARLOS CARMONA

043 2002.0000933-4/0 - Processo de Conhecimento MARLENE BIELA X FINIVEST SA - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 94 com o seguinte teor: “Sobre os documentos de fls. 91,92 e 93, do SPC de Londrina, SPC de São Paulo e Serasa, manifestem-se os procuradores das partes, no prazo de cinco dias.” Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

044 2002.0000937-7/0 - Execução Título Extrajudicial ZAVAN ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA X MARCELO ALVES DA SILVA “Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito.” Adv(s) ADILSON VENDRAMME

045 2002.0000939-3/0 - Execução Título Extrajudicial ZAVAN ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA X ADRIANO TIEPO BARDUZZI “Julgo extinto o processo, tendo em vista a não localização do devedor ou de seus bens, conforme notícia existente nos autos, com base no art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos so exequente.” Adv(s) ADILSON VENDRAMME

046 2002.0001106-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DE MELO ALVES X CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO “...julgo extinto o presente

processo, com os pedidos do autor e pedido contraposto do reclamado, em razão de ser inadmissível o procedimento, instituído pela citada legislação, não se constituindo esta causa de menor complexidade, como determina o art. 3º, da referida lei. Transitada em julgado a presente decisão, devolvam-se os documentos às partes que os apresentaram.” Adv(s) JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO, KEITY SUTO TROMBELI

047 2002.0001259-9/0 - Execução Título Extrajudicial SANIA STEFANI X WALTER DE SOUZA COELHO “Manifeste-se o procurador do autor sobre interesse ou não no prosseguimento do feito.” Adv(s) SANIA STEFANI

048 2002.0001775-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA TEREZINHA NAVARRO X JOSE PARIS MORI Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 31 com o seguinte teor: “Manifeste-se o procurador do (s) autor (es) sobre interesse ou não no prosseguimento do feito.” Adv(s) MARIA T. NAVARRO

049 2002.0001951-8/0 - Processo de Conhecimento LOURIVAL FERREIRA DE ARAUJO X ALEXANDRE MACHADO DE LIMA “Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

050 2002.0001988-7/0 - Execução Título Extrajudicial AIRTON LUCIUS CALISTO MALACHIAS X LUIS ERNANI GOIS FILHO “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 45.” Adv(s) ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, THARIH DE THARSO THANES

051 2002.0002173-3/0 - Processo de Conhecimento ELISA FERNANDA PORTILLO DE OLIVEIRA X IVANI DA SILVA (E OUTRO) “Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO, FLAVIA DE ARAUJO BIZERRA BISPO

052 2002.0002189-0/0 - Execução Título Extrajudicial CELIA ROELIS MEDEIROS X CLAUDEMIR SERNICHIARIO “Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito.” Adv(s) FABIO CESAR TEIXEIRA

053 2002.0002324-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X CILMARA PEDRO “Julgo extinto o processo, tendo em vista a não localização do devedor ou de seus bens, conforme notícia existente nos autos, com base no art. 53, §4, da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos ao exequente.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

054 2002.0002364-7/0 - Execução Título Extrajudicial ANGELICA FERNANDA MATSUTA X HELIO DOS SANTOS CALORI (E OUTROS) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 36 com o seguinte teor: “Manifeste-se o procurador do (s) autor(es) sobre interesse ou não no prosseguimento do feito.” Adv(s) JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO

055 2002.0002385-0/0 - Execução de Sentença Criminal ANGELA AMELIA ROSSI X JOSE JONAS BLANCO (E OUTROS) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 39 com o seguinte teor: “O veículo acha-se sobre guarda de fiel depositário do devedor e já foi avaliado. Assim, no momento, não há necessidade de sua remoção. Aguarde-se o julgamento do recurso.” Adv(s) MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA, AULO PRATO

056 2002.0002530-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS JOSE VIEIRA X EDUARDO MORAES GODOY (E OUTRO) “Manifeste-se o procurador do autor sobre interesse ou não no prosseguimento do feito.” Adv(s) EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO

057 2002.0002837-1/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ DOS SANTOS SILVA NETO X ROMILDA MARIA DE SOUZA (E OUTROS) “Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.

058 2002.0002846-0/0 - Processo de Conhecimento JOB RODRIGUES DA COSTA X GILMAR PEREIRA DE SOUZA “Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta não providenciou a diligência que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faço com fundamento no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos às partes. Baixe-se na distribuição.” Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB

059 2002.0002974-2/0 - Processo de Conhecimento MARCOS DE SOUZA LEMES X SENA CONSTRUCOES LTDA “Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s) KATIANE FATIMA PELLIN, ALEXANDRE RAINATO GENTA

060 2002.0003329-4/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO CIVALSCI COSTA X THIERS RIBEIRO DE ARRUDA (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 36 com o seguinte teor: “Manifeste-se o credor.” Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

061 2002.0003370-7/0 - Execução de Sentença Criminal RONALDO PEREIRA MENEZES X LOTEADORA TUPY S/C LTDA “Intime-se o procurador do autor sobre ofícios de fls. 30 a 37 das instituições financeiras”. Adv(s) FABIANE MUNHOZ ROSSONI, VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, SANIA STEFANI

062 2002.0003500-9/0 - Execução de Título Judicial RANGEL FARIAS DE ALMEIDA X CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA BELA “Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora se houver. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s) PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI

063 2002.0003700-1/0 - Execução Título Extrajudicial IZABEL APARECIDA AUGUSTO X VERA LUCIA REINER PASSOS (E OUTRO) “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 39.” Adv(s) FABIO CESAR TEIXEIRA

064 2002.0003896-2/0 - Processo de Conhecimento MINOL MARUMO X SERCOMTEL CELULAR S.A. (E OUTRO) “Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s) LILIAN ONO SPOLON

065 2002.0004124-6/0 - Processo de Conhecimento ALVARO LORENCINI JUNIOR X MIRLENE MARIA TRUCCOLO DE MACEDO “Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s) EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS

066 2002.0004239-0/0 - Execução Título Extrajudicial VLAUDEMIR DE BARROS X JAIME ISRAEL BRIENZO Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 13 com o seguinte teor: “Indefiro o pedido retro. Dentre as atribuições dos Juizados Especiais Cíveis não consta a realização de diligências, junto a órgãos públicos e empresas particulares, para localização de endereços de partes envolvidas em processo.” Adv(s) JULIANO TOMANAGA

067 2002.0004295-1/0 - Processo de Conhecimento OVANY DE CASTRO X CARTAO UNIBANCO LTDA “... julgo procedente em parte o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar o reclamado a pagar a parte reclamante, a título de danos morais, a quantia de R\$ 4.872,27 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), a qual será acrescida da correção monetária a ser computada desde a data de prolação desta sentença e dos juros de mora de seis por cento ao ano, estes a serem contados desde a data de 10.01.02, quando houve a ocorrência do ato inquitado de ilegalidade, nos termos da súmula nº 54, do STJ. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) OVANY DE CASTRO, ORLANDO ALEXANDRINO

068 2002.0004401-6/0 - Processo de Conhecimento IDALINO AUGUSTO DA FONSECA (E OUTRO) X CONSTRUTORA CANAA LTDA (E OUTROS) “... julgo extinta a presente reclamação, envolvendo as partes já nominadas, em face de reconhecer a ilegitimidade passiva dos demandados para responderem pela pretensão esposada na exordial dos autores. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. Escoado o prazo de recurso e não havendo este, devolvam-se os documentos às partes que os apresentaram, com baixa na distribuição e arquivamento dos autos.” Adv(s) MARCOS JOSE DE PAULA, KATIA NAOMI YAMADA, JAIR ANCIOTO, RONALDO GOMES NEVES

069 2002.0004572-1/0 - Execução Título Extrajudicial CARLITO KRAUSE X PAULA CRISTINA GARCIA “Intime-se o procurador do autor sobre nomeação de bens de fls. 09.” Adv(s) CARLITO KRAUSE 070 2002.0004737-6/0 - Execução Título Extrajudicial JEREMIAS PETINATI X GUEST CONFECOES DE ROUPAS LTDA “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 20.” Adv(s) PAULO CELSO COSTA

071 2002.0004748-1/0 - Processo de Conhecimento ENEDINA VIRMA MODESTO X FININVEST S/A “Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s) ROGERIO FERES GIL, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA

072 2002.0004749-0/0 - Processo de Conhecimento SCARAZATTO IND E COM MOLDURAS LTDA X TERRA BRASILLIS DEC LTDA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA T. NAVARRO

073 2002.0004782-1/0 - Processo de Conhecimento LEOPOLDINO FERREIRA DA SILVA X JOSE APARECIDO DA SILVA “Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta não providenciou a diligência que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faço com fundamento no art. 51, II, da Lei 9099/95. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos às partes. Baixe-se no distribuição.” Adv(s) WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

074 2002.0004844-5/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO CIVALSCI COSTA X NADIR MARIA OLIVEIRA - FIRMA INDIVIDUAL “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 18.” Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

075 2002.0004904-2/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE

MARIA CASTANHO X RAYMUNDO GERALDO DE CAMPOS (E OUTROS) “... julgo procedentes em parte os pedidos contidos na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar o reclamado Raymundo Geraldo de Campos a pagar a parte reclamante a quantia total de R\$ 1.034,00 (um mil e trinta e quatro reais), a qual será acrescida da correção monetária a ser computada desde a data de 03.11.02 (quando foi elaborado o orçamento adotado) e dos juros de mora de seis por cento ao ano, estes a serem contados desde a data de 26.10.02, quando houve o evento, nos termos da Súmula 54, do STJ. Pelos fundamentos já expostos, julgo improcedente a presente ação movida pela autora contra o reclamado Luiz Augusto Guimarães, em face não ficar caracterizada a sua culpa para que ocorra o evento danoso. Ainda, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de processo Civil, julgo extinta a presente ação, movida pela autora contra o reclamado HSBC Seguros (Brasil) S/A, em razão de ficar reconhecida a ilegitimidade passiva desta para responder pela presente demanda. Sem cominação de custas e honorários advocatícios neste primeiro grau ao vencido.” Adv(s) AUGUSTO DOS REIS PINTO, LUIZ EDMUNDO MERCER TAQUES, JOAO HENRIQUE FEEREIRA BRANDAO, REINALDO MIRICO ARONIS

076 2002.0004945-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA X CARTAO UNIBANCO LTDA “Manifeste-se o reclamado sobre o pedido do autor de julgamento antecipado, com desistência da prova oral e sobre os documentos de fls. 72/73, no prazo de dez dias.” Adv(s) ANDRE LUIZ RIGHETTI, ORLANDO ALEXANDRINO

077 2002.0004981-6/0 - Processo de Conhecimento MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X ROGERIO MENDES MOLINARI “Homologo o pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

078 2002.0004996-4/0 - Execução Título Extrajudicial BANDEIRANTE ESTABECIMENTO S/C LTDA X MARCELO DONIZETE DA SILVA “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 22.” Adv(s) PAULO AUGUSTO MARTINS

079 2002.0005047-4/0 - Processo de Conhecimento ELIANE ALVES DA SILVA X TELMA SUMIE MASUKO (E OUTRO) “Manifestem-se os procuradores das partes sobre o julgamento antecipado da lide, eis que a prova oral é desnecessária.” Adv(s) CASSIO NAGASAWA TANAKA, WALDIRMIR VIEIRA JUNIOR

080 2002.0005088-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO FERNANDO ROMANHOLI CONSTANTINO X EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TEL. S.A. Intime-se o procurador do reclamado sobre sentença de fls. 39 com o seguinte teor: “Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos.” Adv(s) VANILTON DE FREITAS SCOPONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

081 2003.0000163-5/0 - Execução Título Extrajudicial INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E JANELAS YOSHIDA LTDA X MARCUS VINICIUS MASCHIO OLIVER “Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s) JOAO CRISTIANO DOS SANTOS, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

082 2003.0000201-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA PENHA SOUZA X COMUNIDADE EVANGÉLICA RENASCER NO BRASIL A/C OSWALDO PEREIRA “Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos. Fica prejudicado o pedido contraposto do reclamado.” Adv(s) JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

083 2003.0000302-6/0 - Processo de Conhecimento SILVIA SALVIANO DA SILVA TEXEIRA X LOJAS COLOMBO S/A - COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS “Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos.” Adv(s) JACIRA ROSA TONELLO, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

084 2003.0000314-0/0 - Processo de Conhecimento WILLIAM ZUCOLOTE DE OLIVEIRA X PR TRANSPORTES LTDA “Manifeste-se o procurador do(a) autor(a) sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito.” Adv(s) SILVIA BENADUCE CASELLA

085 2003.0000317-4/0 - Execução Título Extrajudicial WAGNER LIMA DA COSTA X SAMIR PACHECO DE CARVALHO Intime-se o procurador do credor sobre o seguinte despacho: “O demonstrativo apresentado pelo credor às fls. 40, não atende ao contido na inicial e à conta geral de fls. 32. Manifeste-se o credor.” Adv(s) POMPILO LUZARDO VIEIRA LUSTOSA

086 2003.0000384-0/0 - Processo de Conhecimento SAULO FERREIRA X HSBC SEGUROS S/A “... julgo extinta a presente reclamação, com julgamento do mérito, envolvendo as partes já nominadas, em razão de reconhecer a ocorrência da prescrição do direito de ação do autor à pretensão esposada na inicial. Sem custas e honorários advocatícios neste primeiro grau. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Adv(s) WALTER

EULER MARTINS, GABRIEL MARINO MEIRELLES, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, JOSUE DYONISIO HECKE

087 2003.0000487-1/0 - Processo de Conhecimento SOCIEDADE VALE DO ARVOREDO X VILTIS LUZIA SILVEIRA "Homologo o pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) FLADEMIR CANDIDO DA SILVA

088 2003.0000528-2/0 - Execução Título Extrajudicial FELICIANO PEREIRA ARRUDA X CLODOALDO BATISTA (E OUTROS) "Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito." Adv(s) DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR

089 2003.0000531-2/0 - Execução Título Extrajudicial FELICIANO PEREIRA ARRUDA X CLODOALDO BATISTA (E OUTRO) "Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito." Adv(s) DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR

090 2003.0000611-4/0 - Processo de Conhecimento FRAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME X NOEMIA BERNANDES DE FARIA "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s) RENATA SILVA BRANDAO

091 2003.0000675-0/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS JOSE MARTINS X AIRTON DE JESUS ARANTES (E OUTRO) "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s) ANA PAULA LIMA BRAGA, ELAINE CRISTINA ANDREOTTI

092 2003.0000688-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE FERREIRA DA SILVA X EMIKO SHIMIZU DOS SANTOS "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s) MARCIO MITIO ITIYAMA

093 2003.0001118-5/0 - Execução Título Extrajudicial ELZA SANTI MORANDE X CLEUZA ISABEL BURI "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 08." Adv(s) LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO

094 2003.0001160-6/0 - Execução Título Extrajudicial HAUDREY LUIZ FUZUYI X JOSE ALVES DE JESUS SANTOS "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 12." Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA

095 2003.0001183-5/0 - Execução Título Extrajudicial THE-REZINHA DE ARAUJO DO NASCIMENTO X HELIO DOS SANTOS CALORI (E OUTRO) "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 15, certidão negativa de penhora de fls. 17 e sobre auto de penhora de fls. 18." Adv(s) MARIO ESTEVES CUNHA FRANCO

096 2003.0001203-3/0 - Execução Título Extrajudicial CELIA LEAL GUIMARAES X JOSE ROBERTO SABOIA FRANCO (E OUTRO) "Homologo o pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Recolham-se os mandados. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) MARCOS LEATE

097 2003.0001385-4/0 - Execução Título Extrajudicial ANA BANANA LTDA ME X ADRIANA MARIANA GAYA "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 23." Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

098 2003.0001796-5/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO LOPES COCA X LUCIMARA BUSTO BARROSO (E OUTROS) "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 20." Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN

099 2003.0001807-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO CALSAVARA NETO X ADRYANE ARAUJO (E OUTROS) Vistos etc. Homologo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, a desistência da presente demanda, formulada pela parte requerente João Calsavara, contra os reclamados JULIO RICARDO ARAUJO, MARCOS AURELIO DE ARAUJO e ANDRE LUIZ DE ARAUJO, ficando extinta a presente ação contra os mesmos, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Procedam-se as anotações e baixa na distribuição. Prossiga-se na ação com relação a reclamada ADRYANE ARAUJO." Adv(s) SILVIO TAKAHARU OYAMA, GUSTAVO LESSA NETO

100 2003.0001919-4/0 - Embargos de Terceiros JACIRO PINHEIRO X JONAS PINHEIRO DE GOES Dentro do prazo de dez dias, emende a procuradora do embargante a inicial, a fim de descrever o bem referido e objeto da presente medida. Igualmente, no mesmo prazo, apresente documento comprobatório da alegada aquisição. Adv(s) MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN

101 2003.0002220-9/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO PARRA PERES (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A "... julgo procedentes em parte os pedidos contidos na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas, para o fim de condenar a parte reclamada a pagar à parte reclamante a quantia total de R\$ 5.433,26 (cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo índice oficial utilizado pelo contador judicial,

a ser computada desde a data de 31.05.03, quando foi elaborada o demonstrativo de fls. 63 e dos juros de mora legais (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 10.06.03, quando houve a citação da parte reclamada, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil. em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado." Adv(s) CELSO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO, JOSE GUILHERME ALDINUCCI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, konstantinos jean andreopoulos

102 2003.0002225-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CHUEIRE X KARINA C. SABEC VIANA "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA

103 2003.0002264-0/0 - Processo de Conhecimento TELMA CRISTINA NEVES SOUZA X SENA CONSTRUCOES LTDA "... julgo procedentes em parte os pedidos contidos na inicial e o pedido contraposto da defesa, para o fim de decretar a rescisão da ordem de operação e do contrato de compromisso de compra e venda, firmado entre as partes (documentos de fls. 16 a 19 e 21), em face da inadimplência da parte reclamante, compromissária compradora e condenar a empresa reclamada a restituir, imediatamente, a parte reclamante a quantia total de R\$ 5.003,56 (cinco mil e três reais e cinqüenta e seis centavos), referentes às dezenove parcelas mensais pagas, conforme documentos de fls. 23 à 40 dos autos. Sobre o valor referido será acrescida a correção monetária, a ser computada desde a data de cada pagamento, conforme constam dos documentos referidos e os juros de mora legais (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data da citação da reclamada (13.10.2003), deduzindo-se do montante a ser apurado, por cálculo aritmético, o percentual de vinte por cento, a título de multa. Em primeiro grau é incabível a cominação de custas e honorários advocatícios à parte vencida." Adv(s) FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES, ALEXANDRE RAINATO GENTA

104 2003.0002267-5/0 - Processo de Conhecimento DERCY BATISTA DE ASSUNCAO X BANCO PANAMERICANO S/A "... julgo procedentes os pedidos contidos na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas, para o fim de condenar o reclamado a pagar a parte reclamante a quantia total de R\$ 3.319,40 (três mil, trezentos e dezenove reais e quarenta centavos), a qual será acrescida da correção monetária, a ser computada desde de prolação desta decisão e dos juros de mora legais (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 08.03.03, quando houve a anotação indevida, nos termos da Súmula 54, do STJ. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. Ainda, concedo a tutela antecipatória pleiteada na inicial, em razão da procedência da demanda, determinando o cancelamento definitivo do registro do nome do autor junto ao SERASA. Fica prejudicado o pedido de cancelamento de registro junto ao SPCP, em face de não existirem nos autos comprovação de ter sido efetivado registro do nome do autor, também neste órgão referido. Comunique-se por ofício ao respectivo órgão (Serasa) para o cancelamento definitivo do registro do nome da autora, noticiado no documento de fls. 14, ficando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, cujo pleito não foi objeto de questionamento." Adv(s) CILENE BENASSI PEROZIM, ALEXANDRE DA SILVA MORAES

105 2003.0002289-6/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ DOS SANTOS SILVA NETO (E OUTRO) X TAUNA GRACIANO (E OUTROS) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 34 com o seguinte teor: "Esclareça o procurador do autor a respeito da divergência de assinatura e do nome da parte requerida, constante no documento de fls. 33, em confronto com demais documentos dos autos." Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.

106 2003.0002595-0/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO MARINO X LOTEADORA MONREAL S/C LTDA "... julgo procedentes em parte os pedidos contidos na inicial e os pedidos contrapostos de defesa, para o fim de decretar a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda, firmado entre as partes(documentos de fls.12 a 15) e condenar a reclamada a restituir, imediatamente, a parte reclamante, as quantias totais de R\$ 3.581,71 (três mil e quinhentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), referentes às parcelas mensais pagas, conforme documentos de fls.17 a 24 dos autos. Sobre este valor será acrescida a correção monetária, a ser computada desde a data de cada pagamento, constantes nos documentos referidos e os juros de mora legais (art.406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data da citação da reclamada (16.07.03) deduzindo-se do montante a ser purado, por cálculo aritmético, o percentual de vinte por cento, a título de multa e a importância de R\$ 136,63 (cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), referente aos IPTUs (documentos de fls. 56/57), cujo valor deverá ser atualizado monetariamente, desde a data de vencimento de cada imposto não pago, até o seu efetivo pagamento, consoante critérios de atualização expostos nesta decisão. Em primeiro grau é incabível a cominação de custas e honorários à parte vencida. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária, cujo pleito não foi objeto de questionamento." Adv(s) ALEXANDRE RAINATO GENTA, FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO

107 2003.0002627-1/0 - Processo de Conhecimento WOLNEI CORDEIRO DA SILVA X MARCELO FABIANO GRESKIV (E OUTRO) "I - A preliminar de ilegitimidade passiva do primeiro reclamado será apreciada na sentença final, após a colheita de todas as provas. II - Indefiro o pedido de denunciação à lide, formulado as fls. 53, em face da vedação legal do art. 10, da Lei 9.099/95. III - Aguarde-se a audiência." Adv(s) MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARCELO FABIANO GRESKIV

108 2003.0002637-9/0 - Processo de Conhecimento ZILDO

APARECIDO PEREIRA X PANAMERICANA DE SEGUROS S/A (E OUTRO) "I - Manifestem-se os procuradores das partes sobre o julgamento antecipado da lide, eis que a prova oral é totalmente inútil, notadamente a pretensão contida no termo de fls. 13, pois a matéria é de direito. Prazo de dez dias." Adv(s) RENATO LIMA BARBOSA, RONI ANTONIO FRANCA

109 2003.0002970-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE BEGGIATO X BANCO REAL "... rejeito os presentes Embargos de Declaração, face não estarem caracterizadas nenhuma das condições contidas no art.48, da Lei n. 9.009/95. Sem custas e honorários neste primeiro grau." Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, RICARDO DOMINGUES BRITO

110 2003.0003628-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DUTRA DE MELLO (E OUTRO) X BOLIVAR CALCADOS "... julgo procedentes em parte os pedidos contidos na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar o reclamado a pagar a parte reclamante a quantia total de R\$ 119,70 (cento e dezenove reais e setenta centavos), a qual será acrescida da correção monetária a ser computada desde a data de 08.05.03 (data da compra) e dos juros de mora legais (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 11.09.03, quando ocorreu a citação da parte reclamada, até o efetivo pagamento. Ação afastada o pedido da parte autora de indenização por danos morais. Em primeiro grau é incabível a cominação de custas e honorários advocatícios à parte vencida. Cancele-se a audiência aprazada." Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES, CECILIO MAIOLI FILHO

111 2003.0004573-0/0 - Embargos de Terceiros LCTHEC INFORMÁTICA LTDA X MARCOLINO JOSE CORREA Intime-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 31, com o seguinte teor: "Diante dos argumentos expendidos na inicial, aliados aos documentos acostados à mesma, CONCEDO liminarmente os presentes Embargos, expedindo-se mandado de restituição dos bens constritados à embargante, que somente os receberá após prestar caução. No prazo de dez dias seja prestada a caução pela embargante. Suspendo o curso da execução. Cite-se o embargado para, querendo, contestar no prazo de dez dias. Expeça-se carta AR/MP. Designo o dia 16.02.04, às 13:30 horas, para a audiência de Conciliação entre as partes." Adv(s) JAIR ANCIOTO, CLAUDIO SERGIO BALEKIAN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	005	1999.0001745-0/0
ADALBERTO PEREIRA	027	2001.0002783-9/0
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	050	2002.0001988-7/0
ADILSON VENDRAME	044	2002.0000937-7/0
ADILSON VENDRAME	045	2002.0000939-3/0
ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA	017	2000.0003516-5/0
ALTON DOMINGUES DE SOUZA	014	2000.0001786-8/0
ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR	016	2000.0002584-4/0
ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI	042	2002.0000887-7/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	104	2003.0002267-5/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	031	2001.0003407-0/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	059	2002.0002974-2/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	103	2003.0002264-0/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	106	2003.0002595-0/0
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	005	1999.0001745-0/0
ALVARO EIJI NAKASHIMA	010	1999.0003250-6/0
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	030	2001.0003364-2/0
ANA PAULA LIMA BRAGA	029	2001.0003293-0/0
ANA PAULA LIMA BRAGA	091	2003.0000675-0/0
ANDERSON DE AZEVEDO	022	2001.0001083-9/0
ANDRE LUIZ RIGHETTI	076	2002.0004945-0/0
ANDRE LUIZ TAMAROZI	041	2002.0000792-7/0
ANTONIO CARLOS CARMONA	042	2002.0000887-7/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	030	2001.0003364-2/0
AUGUSTO DOS REIS PINTO	017	2000.0003516-5/0
AUGUSTO DOS REIS PINTO	075	2002.0004904-2/0
AULO PRATO	055	2002.0002385-0/0
CARLITO KRAUSE	069	2002.0004572-1/0
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	019	2000.0003836-9/0
CARLOS JOSE FRAGOSO	039	2002.0000691-2/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	079	2002.0005047-4/0
CECILIO MAIOLI FILHO	051	2002.0002173-3/0
CECILIO MAIOLI FILHO	110	2003.0003628-5/0
CELSO ALDINUCCI	101	2003.0002220-9/0
CILENE BENASSI PEROZIM	104	2003.0002267-5/0
CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA	034	2001.0003678-1/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	039	2002.0000691-2/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	049	2002.0001951-8/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	053	2002.0002324-8/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	077	2002.0004981-6/0
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	111	2003.0004573-0/0
CLOVIS RODRIGUES	032	2001.0003560-2/0
CLOVIS RODRIGUES	032	2001.0003560-2/0
DANILO SERRA GONCALVES	018	2000.0003537-8/0
DAVID RODRIGUES ALFREDO JR	088	2003.0000528-2/0
DAVID RODRIGUES ALFREDO JR	089	2003.0000531-2/0
DENISE NISHIYAMA	024	2001.0001910-0/0
DEVANYR DUTRA DA SILVA	012	2000.0000212-7/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	056	2002.0002530-5/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	065	2002.0004124-6/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	040	2002.0000789-7/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	094	2003.0001160-6/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	102	2003.0002225-0/0
EDUARDO BLANCO	106	2003.0002595-0/0
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	083	2003.0000302-6/0
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	091	2003.0000675-0/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	110	2003.0003628-5/0
ELIANA ALVES DE MORAES	015	2000.0002566-6/0
ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO	026	2001.0002557-7/0
ERICA MARTINS FREDIANI	014	2000.0001786-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	003	1998.0001186-0/0
ERIKA MAEOKA	003	1998.0001186-0/0
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	061	2002.0003370-7/0

FABIO CESAR TEIXEIRA	052	2002.0002189-0/0
FABIO CESAR TEIXEIRA	063	2002.0003700-1/0
FERNANDA CORONADO		
FERRERIA MARQUES	080	2002.0005088-1/0
FERNANDO JOSE MESQUITA	030	2001.0003364-2/0
FLADEMIR CANDIDO DA SILVA	087	2003.0000487-1/0
FLAVIA DE ARAUJO BIZERRA BISPO	0051	2002.0002173-3/0
FLORIANO TERRA FILHO	106	2003.0002595-0/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	037	2002.0000131-7/0
FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES	103	2003.0002264-0/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	043	2002.0000933-4/0
GABRIEL MARINO MEIRELLES	086	2003.0000384-0/0
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	071	2002.0004748-1/0
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI	015	2000.0002566-6/0
GUSTAVO LESSA NETO	099	2003.0001807-4/0
GUSTAVO MOREIRA	030	2001.0003364-2/0
HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JR	025	2001.0002331-0/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	022	2001.0001083-9/0
HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR	038	2002.0000593-2/0
IVAN PEGORARO	055	2002.0002385-0/0
IVO ALVES DE ANDRADE	004	1999.0000257-7/0
JACIRA ROSA TONELLO	083	2003.0000302-6/0
JAIME COMAR	011	1999.0003583-1/0
JAIR ANCIOTO	068	2002.0004401-6/0
JAIR ANCIOTO	111	2003.0004573-0/0
JEFFERSON DA CRUZ COSTA	022	2001.0001083-9/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	012	2000.0000212-7/0
JOAO CRISTIANO DOS SANTOS	081	2003.0000163-5/0
JOAO HENRIQUE FEEREIRA BRANDAO	075	2002.0004904-2/0
JORGE ALEXANDRE KARATZIOS	004	1999.0000257-7/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	109	2003.0002970-0/0
JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO	046	2002.0001106-1/0
JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO	054	2002.0002364-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	043	2002.0000933-4/0
JOSE CARVALHO GRADE NETO	013	2000.0000551-7/0
JOSE DE RESENDE JUNIOR	038	2002.0000593-2/0
JOSE FRANCISCO ASSIS	020	2001.0000203-8/0
JOSE GUILHERME ALDINUCCI	101	2003.0002220-9/0
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	038	2002.0000593-2/0
JOSE ROBERTO AKAISHI	036	2002.0000101-5/0
JOSE VALNIR ZAMBRIM	021	2001.0000469-3/0
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	082	2003.0000201-1/0
JOSE WALMIR MORO	001	1997.0000108-2/0
JOSUE DYONISIO HECKE	086	2003.0000384-0/0
JULIANO TOMANAGA	066	2002.0004239-0/0
KATIA NAOMI YAMADA	068	2002.0004401-6/0
KATIANE FATIMA PELLIN	032	2001.0003560-2/0
KATIANE FATIMA PELLIN	059	2002.0002974-2/0
KEITY SUTO TROMBELI	019	2000.0003836-9/0
KEITY SUTO TROMBELI	046	2002.0001106-1/0
konstantinos jean andreopoulos	101	2003.0002220-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	021	2001.0000469-3/0
LILIAN ONO SPOLON	064	2002.0003896-2/0
LUCI BELARMINO PEREIRA	005	1999.0001745-0/0
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	005	1999.0001745-0/0
LUIZ EDMUNDO MERCER TAQUES	075	2002.0004904-2/0
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	086	2003.0000384-0/0
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	028	2001.0003007-4/0
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	093	2003.0001118-5/0
LUIZ ROSA COELHO	066	1999.0001962-3/0
MARA ELIS CODATO	002	1997.0000725-0/0
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	009	1999.0002577-1/0
MARCELO FABIANO GRESKIV	107	2003.0002627-1/0
MARCELO LUIZ FERRARI	040	2002.0000789-7/0
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA	037	2002.0000131-7/0
MARCIO MITIO ITIYAMA	092	2003.0000688-2/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	028	2001.0003007-4/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	035	2001.0004141-6/0
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	055	2002.0002385-0/0
MARCOS C. AMARAL		

RENATO TAVARES YABE	001	1997.0000108-2/0
RENATO TAVARES YABE	007	1999.0002393-0/0
RICARDO DOMINGUES BRITO	109	2003.0002970-0/0
RICARDO MOTOMURA	010	1999.0003250-6/0
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR	040	2002.0000789-7/0
ROGER PIAZZALUNGA	024	2001.0001910-0/0
ROGERIO FERES GIL	071	2002.0004748-1/0
RONALDO GOMES NEVES	004	1999.0000257-7/0
RONALDO GOMES NEVES	008	1999.0002422-8/0
RONALDO GOMES NEVES	068	2002.0004401-6/0
RONI ANTONIO FRANCA	108	2003.0002637-9/0
ROSANGELA LIE MIYA	006	1999.0001962-3/0
SAMIR THOME FILHO	101	2003.0002220-9/0
SANIA STEFANI	047	2002.0001259-9/0
SANIA STEFANI	061	2002.0003370-7/0
SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO	001	1997.0000108-2/0
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	065	2002.0004124-6/0
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	014	2000.0001786-8/0
SEMI-FREDO CARLOS MOIOLI	009	1999.0002577-1/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	021	2001.0000469-3/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	101	2003.0002220-9/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	057	2002.0002837-1/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	105	2003.0002289-6/0
SILVIA BENADUCE CASELLA	084	2003.0000314-0/0
SILVIO TAKAHARU OYAMA	099	2003.0001807-4/0
SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO	043	2002.0000933-4/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	021	2001.0000469-3/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	034	2001.0003678-1/0
TADEU ARILOSON STULZER	012	2000.0000212-7/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	060	2002.0003329-4/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	074	2002.0004844-5/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	081	2003.0000163-5/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	097	2003.0001385-4/0
TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA	037	2002.0000131-7/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	055	2002.0002385-0/0
THARIEH DE THARSO THANES	050	2002.0001988-7/0
TONY ALVES	033	2001.0003590-4/0
VALDECIELEUTERIO	017	2000.0003516-5/0
VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	061	2002.0003370-7/0
VANILTON DE FREITAS SCOPONI	080	2002.0005088-1/0
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	073	2002.0004782-1/0
WAGNER JOSE COLTRO	029	2001.0003293-0/0
WALDIRMIR VIEIRA JUNIOR	079	2002.0005047-4/0
WALTER EULER MARTINS	086	2003.0000384-0/0
WALTER PEREIRA PORTO	008	1999.0002422-8/0
WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA	071	2002.0004748-1/0
WILSON LEITE DE MORAES	010	1999.0003250-6/0

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
SEGUNDA (2ª) SECRETARIA ¼ RUA SÃO PEDRO Nº 330, VILA SIAM
JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI
RELAÇÃO Nº 23/03

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(s)	Nº de Ordem	Autos
Luciana do Carmo Neves	01	0959/02
Marcela Dias Amorim	02	1012/02
Francisco Eduardo de Oliveira	03	0554/03
Vilson Donizeti Galvão	04	0612/03
Luiz Carlos Bortolotto	05	AP 040/03
Roberto Laffranchi	06	QC 152/03
Leila Denise Velasque Cruz	06	QC 152/03
Ana Lúcia B. Ciappina Laffranchi	06	QC 152/03
Carlos Fernandes da Veiga	06	QC 152/03

01 – Procedimento – 0959/02 – Marcos Antônio Andreotti Júnior X Enilda Mirian Petinelli. “Sentença datada de 18.11.2003, que declarou extinta a punibilidade, ante o cumprimento da medida aplicada em transação”. Advogado: Luciana do Carmo Neves Pellegrini.

02 – Procedimento – 1012/02 – A Coletividade X Moacir Aparecido de Oliveira. “Sentença datada de 14.11.2003, que declarou extinta a punibilidade, ante o cumprimento da medida aplicada em transação e decretou a perda da arma apreendida em favor da União”. Advogada: Marcela Dias Amorim.

03 – Procedimento – 0554/03 – Sidney Rispar X José Antônio Zequim. “Sentença datada de 18.11.2003, que declarou extinta a punibilidade, ante a decadência do direito de queixa da vítima”. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira.

04 – Procedimento – 0612/03 – o Estado X João Paulo da Silva. “Peço vênha para acolher e adotar como razão de decidir o duto parecer ministerial de fls. 14/15, o qual passa a fazer parte deste e, via de consequência, determino o arquivamento dos presentes autos”. Advogado: Vilson Donizeti Galvão.

05 – Ação Penal – 040/03 – Ministério Público X Marco Aurélio Pereira. “... 2) Recebo o recurso de apelação interposto pelo próprio Réu à fl. 49, nos seus efeitos legais. Intime-se o Dr. Defensor dativo nomeado para, no prazo de dez (10) dias, ofertar as razões do recurso”. Advogado: Luiz Carlos Bortolotto.

06 – Queixa-crime – 152/03 – União Norte do Paraná de Ensino – UNOPAR X Paulo Ubiratam Campos de Carvalho, Marcelo de Agostini e Fabio Kawasotti. “Peço vênha para acolher e adotar como razão de decidir o duto parecer ministerial retro, o qual passa a fazer parte integrante deste e, via de consequência, suscito conflito negativo de jurisdição ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, o que faço com fulcro no art. 113 e seguintes, do Código de Processo Penal, para onde determino a remessa dos presentes autos, com observância das cautelas de estilo e as homenagens deste Juizado, a fim de que seja declarado o ilícito Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, como sendo competente para conhecimento, processo e julga-

mento da infração penal noticiada nos presentes autos”. Advogados: Roberto Laffranchi, Leila Denise Velasque Cruz, Ana Lúcia B. Ciappina Laffranchi e Carlos Fernandes da Veiga.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA –
JUIZ DE DIREITO: DOUTOR WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA
RELAÇÃO Nº 30/03

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	PROCESSO
Joel Vieira	01	1565/02
Silvana Pedrosa	01	1565/02
Silvana Pedrosa	02	1558/02
Luiz Carlos Bortolotto	03	0876/02
José Francisco Assis	03	0876/02
Silvana Pedrosa	04	0018/03
Célia Aparecida Lopes	04	0018/03
Roberto Brzezinski Neto	05	0893/03
Larissa Leite	05	0893/03
André Fabiano Dias Vinco	06	0742/03
Aline Grazielle de Oliveira	07	0297/03
Cristiano Buratto	07	0297/03
Mônica Cesário Pereira Cotelto	08	AP 137/03
Marcelo Leal de Oliveira	09	1470/02
Eduardo Fernando Lachimia	10	0784/02
João Marcelo Martins Bandeira	11	1543/02
Carlos Alberto Salgado	11	1543/02
Ezenide Mastro Bueno	12	1441/02
Tharik de Tharso Tañes	12	1441/02
Adolfo Luis de Souza Góis	12	1441/02
João Marcelo Martins Bandeira	13	0458/03
Sergio Ney Ferreira Neves	13	0458/03
Francisco Carlos Melatti	14	AP 046/03
Luciano Teixeira Odebrecht	15	AP 089/03
Rossana Helena Karatzios	16	AP 064/01
Erica Martins Frediani	17	AP 144/03

01 – Procedimento – 1565/02 – A coletividade x Waldomiro Farias. Despacho datado de 04 de novembro de 2003: “Audiência preliminar para o dia 05/02/04 às 16:00 horas. Cientifique-se o autor dos fatos mediante mandado”. Advogados: Joel Vieira, OAB/PR 11.384; e Silvana Pedrosa, OAB/PR 26.958-A.

02 – Procedimento – 1558/02 – A coletividade x Francisco Barbosa da Silva. Despacho datado de 04 de novembro de 2003: “Audiência preliminar para o dia 06/02/04 às 15:00 horas. Cientifique-se o autor dos fatos mediante mandado”. Advogada: Silvana Pedrosa, OAB/PR 26.958-A.

03 – Procedimento – 0876/02 – Jorge Bento dos Santos Neto x Paulo César Clavisso. Despacho datado de 03 de novembro de 2003: “Noticiando os autos práticas delituosas cuja soma das penas cominadas ultrapassa dois anos de privação de liberdade, forçoso se torna acolher a promoção ministerial retro, que fica fazendo parte desta decisão, para determinar a remessa dos autos, via distribuidor, a uma das varas criminais desta comarca, competente para processar e julgar o feito. Anotações e comunicações legais”. Advogados: Luiz Carlos Bortolotto, OAB/PR 31.274-A; José Francisco Assis, OAB/PR 20.754.

04 – Procedimento – 0018/03 – A coletividade x Luis Fernandes. Despacho datado de 04 de novembro de 2003: “Audiência preliminar para o dia 06/02/04 às 15:15 horas. Cientifique-se o autor dos fatos mediante mandado”. Advogadas: Silvana Pedrosa, OAB/PR 26.958-A e Célia Aparecida Lopes, OAB/PR 13.641.

05 – Procedimento – 0893/03 – Diogenes Gonçalves x Gilson Gil. Despacho datado de 03 de novembro de 2003: “Noticiando os autos a prática delituosa cuja pena em abstrato estaria a ultrapassar dois anos de privação de liberdade, forçoso se torna acolher a promoção ministerial retro, que fica fazendo parte desta decisão, para determinar a remessa dos autos, via distribuidor, a uma das varas criminais desta comarca, competente para processar e julgar o feito. Anotações e comunicações legais”. Advogados: Roberto Brzezinski Neto, OAB/PR 25.777; e Larissa Leite, OAB/PR 31.439.

06 – Procedimento – 0742/03 – Ângela Maria Alexandrino Leite x Alcides Vassoler. Despacho datado de 17 de novembro de 2003: “Audiência preliminar para o dia 13/02/04 às 14:30 horas. Cientifique-se o autor dos fatos mediante mandado”. Advogados: André Fabiano Dias Vinco, OAB/PR 30.478.

07 – Procedimento – 0297/03 – Rosemeire de Souza Lourenço x Valtair da Silva. Despacho datado de 18 de novembro de 2003: “Audiência preliminar para o dia 06/02/04 às 15:30 horas. Cientifique-se o autor dos fatos mediante mandado”. Advogadas: Aline Grazielle de Oliveira, OAB/PR 32.027; Cristiano Buratto, OAB/PR 33.326.

08 – Ação Penal – 137/03 – Manoel Messias da Silva x Márcia Regina dos Santos Souza. Despacho datado de 14 de novembro de 2003: “Regularize o querelante, no prazo de 05 (cinco) dias, o instrumento de mandado. Após, nova vista ao Ministério Público”. Advogada: Mônica Cesário Pereira Cotelto, OAB/PR 11.736.

09 – Procedimento – 1470/02 – A coletividade x Luciana Kouri. Sentença datada de 04 de novembro de 2003 julgou extinta a punibilidade do fato imputado à autora dos fatos Luciana Kouri ante o efetivo cumprimento da transação penal. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, OAB/PR 19.847.

10 – Procedimento – 0784/02 – Desireé Amaro x José Walter Lussi. Sentença datada de 12 de novembro de 2003 julgou extinta a punibilidade do fato imputado ao autor dos fatos José Walter Lussi ante o efetivo cumprimento da pena transacionada. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, OAB/PR 16.204.

11 – Procedimento – 1543/02 – Jorge Silva de Camargo x Jose Maximiliano da Silva, Nadir Oliveira da Silva e Joyce da Silva. Sentença datada de 12 de novembro de 2003 julgou extinta a punibilidade do fato imputado aos autores dos fatos Jose Maximiliano da Silva, Nadir Oliveira da Silva e Joyce da Silva ante a prescrição da pretensão punitiva por parte do Estado. Advogados: João Marcelo Martins Bandeira, OAB/PR 24.367; Carlos Alberto Salgado, OAB/PR 25404..

12 – Procedimento – 1441/02 – Seiji Willian Watanabe, Alessandro Rocha e Rodrigo Kanhashiro de Souza x Seiji Willian Watanabe, Alessandro Rocha e Rodrigo Kanhashiro de Souza. Sentença datada de 10 de novembro de 2003 julgou extinta a punibilidade do fato imputado aos autores dos fatos Seiji Willian Watanabe, Alessandro Rocha e Rodrigo Kanhashiro de Souza ante a decadência do direito de representação por parte das vítimas. Advogados: Ezenide Mastro Bueno, OAB/SP 63.842; Tharik de Tharso Thanes, OAB/PR 33.191; e Adolfo Luis de Souza Góis, OAB/PR 22.165.

13 – Procedimento – 0458/03 – Marilda da Costa Vicentine e José Marcílio x Maria Madalena da Silva e Marcos Felix da Silva. Sentença datada de 12 de novembro de 2003 julgou extinta a punibilidade do fato em tese capitulado no artigo 163 do Código Penal ante a decadência do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima. Outrossim, foi designada audiência preliminar para o dia 10/02/04 às 15:15 horas. Advogados: João Marcelo Martins Bandeira, OAB/PR 24.367; e Sérgio Ney Ferreira Neves, OAB/PR 14.017.

14 – Ação Penal – 046/03 – Ministério Público x Antônio Genival dos Santos. Sentença datada de 03 de novembro de 2003 julgou extinta a punibilidade do fato imputado ao autor dos fatos Antonio Genival dos Santos ante o efetivo cumprimento da pena transacionada. Advogado: Francisco Carlos Melatti, OAB/PR 11.714.

15 – Ação Penal – 089/03 – Ministério Público x Vilson Langaro da Silva. Sentença datada de 06 de novembro de 2003 julgou extinta a punibilidade do fato imputado ao autor dos fatos Vilson Langaro da Silva ante o efetivo cumprimento da pena transacionada. Outrossim, o MM Juiz tornou sem efeito a decisão de fls. 37. Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht, OAB/PR 21.251.

16 – Ação Penal – 064/01 – Ministério Público x Daniel Cordeiro Jacques. Sentença datada de 11 de novembro de 2003 julgou extinta a punibilidade do fato imputado ao autor dos fatos Daniel Cordeiro Jacques ante o cumprimento das condições estabelecidas quando da suspensão condicional do processo. Advogados: Rossana Helena Karatzios, OAB/PR 13.894.

17 – Ação Penal – 144/03 – Ministério Público x Elias Silva de Oliveira. Sentença datada de 20 de outubro de 2003 julgou extinta a punibilidade do fato imputado ao autor dos fatos Elias Silva de Oliveira ante o efetivo cumprimento da pena transacionada. Despacho datado de 24 de outubro de 2003: “Torno sem efeito a parte final do despacho de fls. 102” (designação de audiência). Advogados: Erica Martins Frediani, OAB/PR 22.168.

Umuarama

Secretaria da Turma Recursal da 18ª Região - Umuarama-PR.
Juiz Presidente: JAIR ANTONIO BOTURA,
Juízes Membros: Dr. MARCIA ANDRADE GOMES BOS-
SO e Dr. ELAINE CRISTINA SIROTI,
SECRETÁRIA: Silvane Maria de Oliveira Tabarini,

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL DOS
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE UMUARA-
MA-PR – Sessão realizado no dia 06-10-03 (RELAÇÃO 04/03)

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS:
 CRISTINA POLINIO DE HOLANDA 01
 LEO ANGELO ZANELLA JUNIOR 01

RECURSO CÍVEL sob n.º 12/03

Comarca de Umuarama-Pr.
 Recorrente: WESLEI MORENO MENDES
 Advogado(a): CRISTINA POLINIO DE HOLANDA
 Recorrido(a): DICAVEL DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VEÍCULOS LTDA
 Advogado(a): LEO ANGELO ZANELLA JUNIOR
 Relator: Juiz – JAIR ANTONIO BOTURA
 Sumula: 1. Assistência Judiciária. Pedido do Recorrente não analisado no Juizado de origem. Deferimento pela Turma Recursal. Possibilidade. Assistência concedida. 2. Pedido de indenização por danos materiais. Acidente de trânsito. Reclamante que não se desincumbe do ônus da prova do fato constitutivo do seu alegado direito. Sentença que julga a ação improcedente. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente nas penas da sucumbência. Unânime.

Concursos

Arapongas

JUIZ DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE
ARAPONGAS - PR

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVI-
MENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL,
MENORES, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORRE-
GEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

O Doutor **Délcio Miranda da Rocha**, MM. Juiz de Direito e

Diretor do Fórum da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão n. 8695), no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a quem interessar possa que, pelo prazo de **vinte (20) dias**, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL, MENORES, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL desta Comarca de entrância intermediária de ARAPONGAS.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração que possui condições de indicar, após a realização do concurso, e, no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo de direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reserva ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, no qual conste que o candidato, após ter sido analisado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico e de debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Sendo que eventual mudança de endereço deverá ser comunicado, por escrito, à Secretaria da Direção do Fórum de Arapongas. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciara o recolhimento da **taxa de inscrição no valor de R\$25,00**, junto à conta de depósito judicial n. **09.341.031.406-3**, mantida na agência n. 3859, desta cidade, do Banco Itaú S.A.

Local da inscrição: Edifício do Fórum da Comarca de Arapongas, sito à Praça Pio XII, Centro, Arapongas/PR, CEP n. 86701-230, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, horário: das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

II – DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa abaixo indicadas.

Serão selecionados os cinqüenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados (art. 26, §1º, b do Regulamento). Caso o número de inscritos não seja superior a até 50 (cinqüenta) candidatos, não se efetuará a seleção prévia, realizando-se então, apenas as provas escrita e de títulos.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Essa prova de conhecimento consistirá em questões teóricas e práticas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos. A prova teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos de Direito específicos do cargo em concurso, e a parte prática na redação de ofícios, editais, termos, instrumentos e certidões, sobre o ato próprio da escrivania.

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados com nota mínima de 05 (cinco) pontos, deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (5) dias, para apreciação da Banca Examinadora.

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso de dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

A nomeação do aprovado dependerá de análise quanto aos limites estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/2000, bem como do interesse da Administração.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos seis dias no mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, _____ (Fernando Migliorini Neto) Secretário Designado e Secretário da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevo.

Délcio Miranda da Rocha
 Juiz de Direito – Diretor do Fórum

Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 16008/03

AVISO Nº 580/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 06/1998, oriundo da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurado visando apurar loteamento ilegal em área rural, situado próximo ao perímetro urbano do Município de Maringá.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA REINALDO PRADO
CONSELHEIRO RELATOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 14451/03

AVISO Nº 581/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 05/2002, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguauá, instaurado em razão de representação formulada por vereadores do Município de São Jorge do Ivaí diante da recusa de fornecimento de cópias de processos licitatórios que tramitam pela Prefeitura Municipal do referido município.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA WANDERLEY BATISTA DA
SILVA CONSELHEIRO RELATOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 17540/03

AVISO Nº 582/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 47/1998, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, instaurado a fim de apurar o acidente de trabalho que vitimou J.C.C. ocorrida na empresa de I.C.J.W.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MIRIAM DE FREITAS
SANTOS CONSELHEIRA RELATORA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 17756/03

AVISO Nº 583/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 18/1999, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurado a partir de pedido de análise dos atos constitutivos da Fundação Pró-Saúde.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDILBERTO DE CAMPOS
TROYÃO CONSELHEIRO RELATOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 13283/03

AVISO Nº 584/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/2001, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurado a partir do pedido de providências enviado pelo vereador Sr.P.P.M. de A., a respeito da omissão injustificada do Prefeito Municipal de Apucarana Sr. C.R.S. – em responder satisfatoriamente o pedido de informações de nº 25/2000, referente a processos

licitatórios realizados para aquisição de combustível e coleta de lixo, naquela cidade.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ
ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO CONSELHEIRO RELATOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 18572/03

AVISO Nº 585/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 162/2003-A, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível – da comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades sobre tarifas e as taxas de administração do transporte coletivo de Curitiba, em especial quando comparadas com as tarifas cobradas pelos ônibus de transporte metropolitano.

Curitiba, 01 de dezembro de 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARTAGNAN CADILHE
ABILHOA CONSELHEIRO RELATOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 18573/03

AVISO Nº 586/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 187/2003-A, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível – da comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar a responsabilidade na anulação do contrato entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e E. Imp. Dist. de Veículos Ltda, de prestação de serviços de manutenção e revisão de viaturas.

Curitiba, 01 de dezembro de 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA WANDERLEY BATISTA DA
SILVA CONSELHEIRO RELATOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 18575/03

AVISO Nº 587/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 216/2003, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível – da comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar pedido de restituição de valores pagos na aquisição de vales transportes por parte da empresa A.R. – R. ME, credenciada para a venda aos usuários do transporte coletivo.

Curitiba, 01 de dezembro de 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA REINALDO PRADO
CONSELHEIRO RELATOR.

RESOLUÇÃO Nº 2212

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18231/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE MENEZES DOS ANJOS 3 (três) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 13/09/89 a 13/09/94, asseguradas pela Resolução nº 2214/02, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 26 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2213

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18069/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor MARCELO BORTOLINI 2 (dois) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 23/10/91 a 23/10/96, asseguradas pela Resolução nº

2269/02, para serem usufruídos a partir de 29 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2214

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18218/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora MARIONE SOUZA BANDEIRA 3 (três) dias das férias relativas ao 1º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 1697/00, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 10 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2215

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18228/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora WILMA ERICHSEN DE SOTOMAIOR 2 (dois) dias das férias relativas ao 1º período de 1991, asseguradas pela Resolução nº 778/03, para serem usufruídos a partir de 20 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2216

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18394/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

2 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor WALBER ALEXANDRE DE SOUZA para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 27 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

Protocolo nº 18394/03-PGJ
Interessado: WALBER ALEXANDRE DE SOUZA
Assunto: PEDIDO DE LICENÇA SAÚDE/FAMÍLIA

Defiro. Lavre-se Resolução.

Em 27 de novembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

P R O V I D E N C I A D O

Pela Resolução nº 2216/03.

Em 27 de novembro de 2003.

Cláudio Albano Silva Cunha

A R Q U I V A M E N T O

Em 27 de novembro de 2003 faço arquivamento dos presentes autos.

Danusa Nadal
Promotora de Justiça
Assessora do Gabinete da PGJ

RESOLUÇÃO Nº 2217

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18229/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS 9 (nove) dias das férias relativas ao 1º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 2130/01, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 22 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2218

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18275/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS 2 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 458/02, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de novembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2219

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no art.19, XXII, da Lei Orgânica do Ministério Público, resolve

P R O R R O G A R

em mais 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido ao grupo de trabalho instituído por intermédio da Resolução nº 1532/03, composto pelos Doutores MAURÍCIO KALACHE (Coordenador), PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA, LEONIR BATISTI e JOSÉ GERALDO GONÇALVES (membros), para apresentar o relatório referente aos estudos e coletas de dados acerca de crimes de sonegação fiscal relacionados à distribuição e comercialização de combustíveis.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2220

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Protocolo nº 18262/03-PGJ/MPPR, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS para atuar nos Autos de Execução de Alimentos nº 2842/01, em trâmite na 2ª Vara de Família da comarca de CURITIBA, em face do acolhimento da suspeição argüida pela Doutora DANIELLA SANDRINI BASSI.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2221

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Protocolo nº 18512/03-PGJ/MPPR, resolve

C A S S A R

3 (três) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça Doutora MÔNICA MACIEL GONÇALVES por intermédio da Resolução nº 2161/03, a partir de 26 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos dias ora cassados para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2222

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18273/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor CLÁUDIO CESAR CORTESIA 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 1114/03, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído no dia 28 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2223

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18217/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor DARCY FURQUIM NETO 5 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 1997, asseguradas pela Resolução nº 1922/02, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 24 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2224

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18395/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES 10 (dez) dias das férias relativas ao 2º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 1922/02, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 22 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2225

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Protocolo nº 17889/03-PGJ/MPPR, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO, MARÍLIA VIEIRA FREDERICO ABDO, MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, LUCIANE MARIA DUDA, GISLAINE DE ABREU STADLER e DANIELLE CRISTINE CAVALLI para acompanharem e fiscalizarem as eleições dos Conselheiros Tutelares do Município de CURITIBA para a gestão 2004/2006, na data de 30 de novembro do ano em curso

Curitiba, 28 de novembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2227

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18192/03-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE para oferecer denúncia nos Autos de Inquérito Policial nº 1121/03, em trâmite no Juizado Especial Criminal da comarca de LONDRINA, bem como acompanhar a respectiva ação penal, se for o caso.

Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2228

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18499/03-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MAURICIO CIRINO DOS SANTOS para oferecer denúncia nos Autos de Inquérito Policial nº 155/03, em trâmite na comarca de FOZ DO IGUAÇU, bem como acompanhar a respectiva ação penal, se for o caso.

Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2230

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18380/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor HENRIQUE CESAR ALVES CLETO 2 (dois) dias das férias relativas ao 1º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 1923/02, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 2 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

SECRETARIA

**SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**

RELAÇÃO Nº 120/2003**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta para julgamento no dia 11 de dezembro de 2003, às 17h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 2021 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: CENTENÁRIO DO SUL (159º Z.E.)
RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB (Diretório Municipal), PARTIDO PROGRESSISTA – PP (Diretório Municipal), PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT (Diretório Municipal) E PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT (Diretório Municipal)
ADVOGADO: DR. AMÉRICO CORREIA DA SILVA FILHO
RECORRIDO: LUIZ PAULO GALLEGO
ADVOGADO: DRA. MARIA EMÍLIA CHURK LAGO
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**SESSÃO DE 27/11/2003**

RECURSO ELEITORAL Nº 2007 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: PARANAGUÁ (158º Z.E.)
RECORRENTE: JOSÉ BAKA FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
RECORRIDO: ALEX CANZIANI SILVEIRA
ADVOGADO: DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECORRIDO: MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE
ADVOGADOS: DRS. ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA E RAUL DA GAMA E SILVA LÜCK
RECORRIDO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E TECNOLÓGICA DE PARANAGUÁ
ADVOGADOS: DRAS. JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP E SANDRA APARECIDA STOROZ
RELATORA: DRA. JOECI MACHADO CAMARGO

EMENTA - RECURSO ELEITORAL – RECLAMAÇÃO – PROPAGANDA IRREGULAR – COLOCAÇÃO DE OUTDOORS – ELEIÇÕES ESTADUAIS – COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL PARA PROCESSAMENTO DO PEDIDO – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO MONOCRÁTICO – NULIDADE DECLARADA – RECURSO PREJUDICADO - APRECIADO NO MÉRITO-IMPROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO Nº 27.328 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em anular o processo, em face da incompetência absoluta do Juízo singular, para, no mérito, julgar pela improcedência do pedido, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1966 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: LONDRINA
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI
RELATORA: DRA. JOECI MACHADO CAMARGO

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2002. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. REJEIÇÃO. Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e das Resoluções TSE nºs 20.987/02 e 21.118/02. Irregularidade não sanada.

ACÓRDÃO Nº 27.329 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas

apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2305 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: ARAPONGAS
INTERESSADO: VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR
RELATOR: DR. PAULO C. BÉLLIO

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2002. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e das Resoluções TSE nºs 20.987/02 e 21.118/02. Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 29 da Resolução TSE nº 20.987/02.

ACÓRDÃO Nº 27.330 - Vistos, relatados e discutidos os autos

citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, com ciência ao candidato para que, em prestações futuras, observe o prazo legal de entrega, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM, 02 DE DEZEMBRO DE 2003
(a) IVAN GRADOWSKI – DIRETOR GERAL

P O R T A R I A Nº 190/2003

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XVIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 19.075/2003-TRE,

R E S O L V E

C O N C E D E R, à servidora SILVIA ALBUQUERQUE MEDICI METRI, ocupante do cargo de Analista Judiciário Área de Atividade Judiciária, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA À GESTANTE, com fulcro no artigo 207, “caput”, da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, no período compreendido entre 13 de outubro de 2003 a 09 de fevereiro de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 23 de outubro de 2003.

a. - IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

**02º VDT DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400, 10o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00089-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00008-2000-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO BATISTA FERREIRA
Réu(s): LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PR17292
ADILSON CORREIA PR18548
Considerando o disposto no paragrafo primeiro, do artigo 888, da CLT, que determina a venda dos bens pelo maior lance a especificidade dos bens constritos e a dificuldade de comercializacao, DEFIRO A ARREMATACAO pretendida, considerando bom o lance oferecido; Julgo perfeita acabada e irretiravel a arrematacao, conferindo a CERTIDÃO de fls.96 a eficacia de auto de arrematacao, o qual assino neste ato; Intime-se as partes desta DECISÃO quando se iniciara o prazo para eventuais embargos. No silencio, expeca-se carta de arrematacao...

PROCESSO TRT-PR-0002-ET 00104-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Embargante(s): BRDE BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL
Embargado(s): CENOBIO EDUARDO JAIME RIVERO
Advogado(s): SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA PR15311
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR-0002-EAEJ 00226-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Exequente(S): LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA
Executado(S): TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Advogado(s): SIMONE BUSKEI MARINO PR24817
Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execucao. No silencio, arquivem-se os autos provisoriamente. Curitiba, 24 de novembro de 2003.
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-ET 00242-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Embargante(s): RJU COMÉRCIO E BENEF DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
Embargado(s): ALMIR JOSE JACOMASSO (ESPÓLIO)
Advogado(s): MARCELO VARASCHIN PR21407
Vistas ao embargante, no prazo de cinco dias, dos documentos juntados pelo embargado, devendo no mesmo prazo indicar as provas que pretende produzir.
Curitiba, 21 de novembro de 2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-ET 00308-2002
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Embargante(s): LENIR CLEUSA FREITA MELLO
Embargado(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075 J. Indefiro.
Anotese as custas nos autos principais a serem abatidas do credito do autor, oportunamente.
Intime-se o embargado.
Arquivem-se.
Curitiba, 19-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 00311-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARLENE DE SOUZA NIS
Reclamada(S): ELENISE ESCANDIUSE
Advogado(s): MARCELO PACHECO PIROLO PR11828
Para a parte autora elaborar os calculos de liquidacao de sentenca no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-ET 00315-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Embargante(s): PEDRO FERNANDES ZANELLO
Embargado(s): GERMANO JORGE BAIK
Advogado(s): PAULO LUIZ DURIGAN PR17583
Considerando-se que o embargante figura como parte nos autos principais, nao possui o mesmo legitimidade para interposicao dos embargos de terceiro. Assim e por tudo o mais que dos autos consta, reconhece-se a ilegitimidade ativa do embargante, para EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO
nos termos do art.267, VI do CPC. Custas pelo Embargante sobre o valor de R\$ 3.713,00, atribuido a causa e no importe de R\$ 74,26, a serem recolhidas em cinco dias, na forma da Lei, sob de execucao. Arquivem-se os presentes autos, certifique-se no processo principal e prossiga-se a execucao...

PROCESSO TRT-PR-0002-ET 00325-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Embargante(s): VICTOR AUGUSTO INUSHI (MENOR)
Embargado(s): -ARLON RODOLFO HUTTER
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO PR17946
Suspendo o tramite da execucao nos autos principais RT.34668-1995, com relacao ao objeto destes embargos, ate a DECISÃO final.
Intime-se o embargado, atraves do procurador constituído nos autos principais, para apresentar resposta, querendo no prazo legal, bem como para que regularize sua representacao processual. Certifique-se no principais.
Curitiba, 27-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 00392-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ILSON PEREIRA
Reclamada(S): MARCILIO ZUK
Advogado(s): ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES PR23025
Para a parte autora elaborar seus calculos de liquidacao de sentenca, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 00488-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JULIO CESAR RAMOS
Reclamada(S): TRANSPORTADORA PEROLA LTDA
Advogado(s): VICENTE GANTER DE MORAES PR21794
J. Vistas ao RÉU por 5 dias.
Intime-se.
Curitiba, 25-11-2003
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 00572-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ANDREIA FRANCELINO
Reclamada(S): AUTOGRAN AUTO PECAS GRANDE LTDA
JANETE MARIA BAIELE
Advogado(s): REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA PR20710
Para a parte autora elaborar os calculos de liquidacao de sentenca no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 00698-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): GISIELE CRISTINA MATIAS
Reclamada(S): ANA CAROLINA MASCARENHAS
Advogado(s): LUIZ CEZAR TREVISAN PR25533
Intime-se o exequente para que se apresente, no prazo de dez dias, calculos de liquidacao de sentenca. No silencio, arquivem-se os autos provisoriamente. Curitiba, 24 de novembro de 2003.
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00708-1998-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO JASIEL KRAVETZ
Réu(s): DATAMEC S-A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
RAUL ANIZ ASSAD PR15388
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI PR19387
J.Vistas as partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela executada.
Curitiba, 27-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00734-1990-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ILEVY JOSE DE OLIVEIRA
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A(EM LIQUIDACAO)
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382
J. O FGTS ja foi liberado diretamente ao autor, como se v verifica a fls.635. Intime-se o autor.

Curitiba, 25-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 00844-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): HELIA MIDORI MASSUDA
Reclamada(S): LOPES RIBEIRO CONFECOES LTDA
Advogado(s): JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
Para a parte autora elaborar os calculos de liquidacao de sentença no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00882-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): REJANE MARIA MARCHESI
Réu(s): APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Advogado(s): LEUCIMAR GANDIN PR28263
Para a reclamante se manifestar no prazo de dez dias, sobre a CERTIDÃO do Sr Oficial de Justica de fl.72, bem como para que informe o correto e atualizado ENDEREÇO da reclama-
da, para fins de INTIMAÇÃO da sentença proferida.

PROCESSO TRT-PR-0002-CS 00930-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): JOAO MOYSES DE SENE
Requerido(s): TRANSPORTES LARA LTDA
Advogado(s): GABRIEL BRAGA FARHAT PR19661
Para no prazo de lei contraminutar o agravo de PETIÇÃO apresentados as fls. 125-133 dos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR-0002-CS 00960-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): MARIA DE LOURDES STEIN
Requerido(s): DAMA IMOVEIS LTDA
Advogado(s): FABIANO HARTMANN PEIXOTO PR29403
J. Autue-se.
Intime-se o autor para que apresente calculos no prazo de 10 dias...

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 00967-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ANTONIO DE BONFIM
Reclamada(S): IMPERSOL IMPERMEABILIZACOES LTDA
ALVARO CESAR CECATTO
AGAMENON CESAR CECATTO
EDNIR RAMOS CARVALHO
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN PR18272
Considerando as certidoes negativas dos oficiais de justi ca, requiera o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
Curitiba, 26 de novembro de 2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 01087-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ROSA PEREIRA DA SILVA
Reclamada(S): ESCOLA EDUCACAO INFANTIL ANJO TRA-
VESSO S-C LTDA
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
Para a parte autora elaborar os calculos de liquidacao de sentença no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 01128-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): GENTIL SILVEIRA DA LUZ
Reclamada(S): NOSSA SERVICO TEMPORARIO LTDA
CONSTRUTORA ARCE LTDA
Advogado(s): EDSON SANTOS MARTINS PR18448
Para a parte autora elaborar os calculos de liquidacao de liquidacao de sentença no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 01181-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARIO ROBERTO CORREA
Reclamada(S): VICEMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
Advogado(s): EDSON LUIZ GABRIEL PR7960
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendacao 001-2001 da Corregedoria do E. TRT. 9a Região.
INSS: R\$ 141,67 (Cento e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), atraves de guias GPS, codigo 2909.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01184-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDECI VEIGA DE SOUZA
Réu(s): A JATO MANUTENCAO LTDA
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM PR17215
Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execucao. No silencio, arquivem-se os autos provisoriamente.
Curitiba, 24 de novembro de 2003.
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 01196-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): VANDA FERREIRA ALVES
Reclamada(S): GAVITEC E PROJETOS LTDA
LUIZ ANTONIO GAVINHO
TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): JOAO LUCASKI PR19081
Para a reclamante se manifestar no prazo de dez dias, sobre a CERTIDÃO do Sr Oficial de Justica de fl.57 e 58, bem c como para informar o correto e atualizado ENDEREÇO das pri-meira e segunda reclamadas, para fins de INTIMAÇÃO da sen-
ca.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 01220-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ANTONIO CARLOS DE JEZUS
Reclamada(S): BANCO BANESTADO S-A

Advogado(s): JULIO CESAR FARIAS POLI PR31194
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01486-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FRANCISCO MATHEUS
Réu(s): ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA
Advogado(s): IVANES DA GLORIA MATTOS PR25192
J. Apresente o autor calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias.INTIMAÇÃO de testemunhas.
Curitiba, 26-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01523-2003-(20 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JUCELIA MARIA MIQUILLETTO
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
J. Defiro pelo prazo requerido.
Intime-se o reu.
Curitiba, 26-11-2003 (a)Juiza do Trabalho
OBS: PRAZO 20 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01584-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FRANCISCO CARLOS DE LIMA
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01700-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DORAIR DOS SANTOS ALVES DIAS
Réu(s): DISTRIBUIDORA DE JORNAIS KARINA LTDA
EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01701-1998-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ZOANONIR ELOY TAVARES
Réu(s): TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
MARC ANTONIO ANDRAUS PR26193
J. Vistas as partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciam do pela executada.
Apos, voltem conclusos para homologacao.
Curitiba, 25-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01713-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARINES ROSA DE LIMA
Réu(s): CHURRASCARIA GENTEBUONNA LTDA
Advogado(s): NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR PR29200
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendacao 001-2001 da Corregedoria do E. TRT. 9a Região.
INSS: R\$ 454,32(Quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), atraves de guias GPS, codigo 2909

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 01745-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ODACIR OMAR BARONI
Reclamada(S): PRE ESCOLA RODA DO TEMPO
Advogado(s): PATRICIA DARINA CAMENAR PR26202
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendacao 001-2001 da Corregedoria do E. TRT. 9a Região.
INSS: R\$ 550,00(Quinhentos e cinquenta reais), atraves de guias GPS, codigo 2909.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01780-2002
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIZETE CABRAL CORREIA
Réu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Advogado(s): GERSON WISTUBA PR15220
STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
Para ciência que foi designado pericia para: 11 de dezembro 2003, as 14h00, no local de trabalho da autora-Extra Supermercados, Av. Mal. Humberto Castelo Branco, 230, Cristo Rei, Curitiba-PR. A reclamada devera ter em maos o PPRa on de conste a funcao da autora e o seu prontuario ocupacional que deram origem aos AAOs, e o PCMSO, assim como relato-
rios anuais para avaliacao. A autora devera buscar junto aos prof-
fissionais que lhes prestam-prestaram atendimento uma copia de seus prontuarios assim como receitas de mediamentos que utilize. OBS: Audiencia Enc.Instrucao:01-04-2004 as 15H30.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01827-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE CARLOS DE CAMARGO
Réu(s): COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01943-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): ROGERIO MENDES VILELA
Réu(s): CONSTRUTORA KURTEN ARQUITETOS ASSOCI-
ADOS
EMPREITEIRA DE OBRAS AGS S-C LTDA
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM PR17215
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR PR29200
Considerando o disposto no paragrafo primeiro, do artigo 888, da CLT, que determina a venda dos bens pelo maior lance a especificidade dos bens constrictos e a dificuldade de co-
mercializacao, DEFIRO A ARREMATACAO pretendida, con-
siderando
bom o lance oferecido. Julgo perfeita, acabata e irretrata-
vel a arrematacao, conferindo a CERTIDÃO de fls.53 a efica-
cia de auto de arrematacao, o qual assino neste ato; Intime-
se as partes desta DECISÃO quando se iniciara o prazo para
eventuais embargos. No silencio, expeca-se carta de arremata
cao...

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 02000-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JOAQUIM TEIXEIRA BATISTA
Reclamada(S): ELIZABETH SAMY PRESTES
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
Para a reclamante se manifestar no prazo de dez dias, sobre a CERTIDÃO do Sr Oficial de Justica de fl.26, bem como para que informe o correto e atualizado ENDEREÇO da recla-
ma-
da.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 02108-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VICENTE SOARES DE FREITAS
Réu(s): EDGARD MAGNO ZEQUINAO
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
J. Reporto-me ao despacho de fls.226.
Intime-se o autor.
Curitiba, 27-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 02242-2003
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): NILTON DE OLIVEIRA
Reclamada(S): AGILIDADE CENTRAL DE RH LTDA
DDG METALURGICA E ELETROMECANICA LTDA
Advogado(s): HELOISA HELENA VIRMOND PR23650
RAPHAELL JOSE DE LIMA PRESTES PR29938
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR PR30977
A fim de adequar melhor a pauta, adio a audiencia anterior
mente designada para 12-02-2004 para 19-02-2004, as
14h15min
Intime-se as partes.
Curitiba, 26 de novembro de 2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 02356-2003
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DANIEL RIBEIRO VASCONCELOS
Réu(s): ZAZ SERVICOS DE MOTO BOY LTDA
Advogado(s): ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO PR26018
Reconsidero em parte o despacho de fls.31 para designar
audiencia inicial para 15-04-2004, as 13h55min.
Curitiba, 5 de novembro de 2003.
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 02370-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE ROBERTO PEREIRA
Réu(s): PROPEX DO BRASIL LTDA
Advogado(s): IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA PR16274B
OLINTO ROBERTO TERRA PR28929
Vistas do laudo de exame documentoscopico de fls.262-266 as
partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo
reclamante.
Curitiba, 25 de novembro de 2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 02415-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s): PIRES SERVICOS SEGURANCA TRANSPORTE
VALORES LTDA
PHILIP MORRIS BRASIL MKT S-A
ELECTROLUX DO BRASIL S-A
FURUKAWA INDSTRUAL S-A PRODUTOS ELETRICOS
Advogado(s): ROCHELI SILVEIRA PR20210
FABIANO ARCHEGAS PR22805
DANIEL FERREIRA PR22980
MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
JANE LABES PR35002B
Fls.361; J. SUSPENDA-SE a hasta publica. Libere-se aos cre-
do
res. Intime-se o depositante para que pague as despesas de
fls.355, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento.
Curitiba, 24-11-2003 (a)Juiza do Trabalho
Para ciência ao autor que foi encaminhada guia de retirada e
em seu favor, ao banco CEF, Posto Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 02641-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIS CARLOS NUNES
Réu(s): SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA
Advogado(s): SERGIO RENATO COSTA FILHO PR22943
Promover o pagamento das despesas processuais conforme
abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens
nos termos da recomendacao 001-2001 da Corregedoria do E.
TRT. 9a Região.
INSS: R\$ 522,00(Quinhentos e vinte e dois reais), atra-
ves de guias GPS, codigo 2909
CUSTAS: R\$ 60,00 (sessenta reais) atraves de guias DARF
codigo 8019.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 02675-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALTAR MENDES LOUBAK
Réu(s): QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A

Advogado(s): MAURO MARCELINO ALBANO PR19185
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA PR28368
CELSO CARNEIRO DO AMARAL PR4172
Para ciência da DECISÃO de embargos de declaracao opostos
pela reclamada, foram julgados IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 02925-1998-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): TRAJANO DE AVILA FAGUNDES
Réu(s): INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EVANGELICA
Advogado(s): JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO PR23259
J. Vistas ao autor,por 5 dias.
Curitiba, 26-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 03058-1997-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA DAS GRACAS DE LIMA
Réu(s): HISSI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
MARCO AURELIO CARNEIRO PR5776
Considerando o disposto no paragrafo primeiro, do artigo
888, da CLT, que determina a venda dos bens pelo maior lance
a especificidade dos bens constrictos e a dificuldade de co-
mercializacao, DEFIRO A ARREMATACAO pretendida, con-
siderando
bom o lance oferecido. Julgo perfeita, acabada e irretrata-
vel a arrematacao, conferindo a CERTIDÃO de fls.194, a efica-
cia de auto de arrematacao, o qual assino neste ato; Intime-
se as partes desta DECISÃO quando se iniciara o prazo para
eventuais embargos. No silencio, expeca-se carta de arremata
cao...

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 03062-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
Reclamada(S): FAGYL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
GAS LTDA
Advogado(s): CLARINDA MARQUES DE ANDRADE
PR26660
DIRCEU ZANONI PR9424
Considerando o disposto no paragrafo primeiro, do artigo
888, da CLT, que determina a venda dos bens pelo maior lance
a especificidade dos bens constrictos e a dificuldade de co-
mercializacao, DEFIRO A ARREMATACAO pretendida, con-
siderando
bom o lance oferecido. Julgo perfeita, acabada e irretrata-
vel a arrematacao, conferindo a CERTIDÃO de fls.128, a efica-
cia de auto de arrematacao, o qual assino neste ato; Intime-
se as partes desta DECISÃO quando se iniciara o prazo para
eventuais embargos. No silencio, expeca-se carta de arremata
cao...

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 03182-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CRISTINA GIRATA GRACZKOWSKI
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria,
tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de
contra-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 03272-1997-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALTAIR SOARES
Réu(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS DO SUL BRA-
SIL S-A
Advogado(s): IRACI DA SILVA BORGES PR7093
JOSE VOLNEI INACIO SC5541
Para fins do art.884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 03425-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIELE ZAVAGLI DE OLIVEIRA
Réu(s): ACADEMIA AGUA VERDE
Advogado(s): LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo
de dez dias, quanto ao prosseguimento da execucao, indicando
bens passíveis de penhora.
No silencio, arquivem-se os autos provisoriamente.
Curitiba, 24 de novembro de 2003
(a)juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 03763-1998-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VIVIANE DO ROCIO ROESLER
Réu(s): NOVA ESPERANCA SERVICOS S-C LTDA
EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
UMUARAMA COMUNICACOES E MARKETING LTDA
Advogado(s): LISIMAR VALVERDE PEREIRA PR12338
Para a reclamante se manifestar no prazo de dez dias, so-
bre a CERTIDÃO do Sr Oficial de Justica de fl.464, bem como
para que informe o correto e atualizado ENDEREÇO da teste-
mu-
nha ANA CLAUDIA SIBTIL SANTOS.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 03869-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): SEBASTIAO ELIZEU DE PAULA
Reclamada(S): ROSA MARIA DE ABREU (ME)
ENGEFRAN ENGENHARIA S-C LTDA
CDA CLINICA DR ADEL LTDA
Advogado(s): CARLOS DELAI PR20237
1-Indefiro.
2-A 2a e 3a reclamadas foram excluidas da lide conforme de-
cidido em sentença.
3-Intime-se o autor para que requiera o que entender de di-
reito, no prazo de 10 dias.
Curitiba, 24 de novembro de 2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 04022-2002-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): SANDRA REGINA SANTANA
 Réu(s): PROAM ADMINISTRACAO ASSES MERC CAPI-TAIS LTDA
 Advogado(s): EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR PR23011
 Intime-se as exequentes para que se manifestem, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execucao. No silencio, arquivem-se os autos provisoriamente. Curitiba, 24 de novembro de 2003.
 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 04236-2002
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): TEREZINHA LUCIA TASCHETTO
 Réu(s): BANCO DO BRASIL S-A
 PREVÍ CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
 Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE PR26076
 Para ciência que foi designado audiencia para o dia 22-01-2004, as 13h30min, na 2a Vara do Trabalho de Londrina-PR. obs: audiencia de instrucao,CP109-00144-2003.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 04313-2000-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOSE PALTANIN
 Réu(s): BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
 Para no prazo de lei contraminutar a impugnação a sentença de liquidacao, de fls.867-868, dos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 04523-2003-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): MARIA ROSELI CARDOSO
 Reclamada(S): ERONDINA PELLESE DE OLIVEIRA (ME)
 Advogado(s): JANAINA CLAUDIA FELICIANO PR26752
 J. Tratando-se de procediemtno sumarissimo, indefiro o pedido de INTIMAÇÃO de testemunhas.
 Intime-se a autora.
 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 04793-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): MARIA ELVIRA DA SILVA
 Reclamada(S): WOODEN REEL INDUSTRIAL LTDA
 Advogado(s): JANAINA MONTEIRO NASCIMENTO P GONCALVES PR21470
 Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias quanto ao correto e atualizado ENDEREÇO da reclama-da. Informado, intime-se da sentença proferida. No silencio, arquivem-se os autos provisoriamente. Curitiba, 24 de novembro de 2003
 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 05236-2002-(30 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): HELIO GUILHERMINO DOS SANTOS
 Reclamada(S): SIDUPAR SOCIEDADE DESENV URBANO DO PARANA LTDA
 Advogado(s): ALZIR PEREIRA SABBAG PR18869
 Para a reclamada apresentar seus calculos de liquidacao de sentença, no prazo de trinta dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 05319-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): JEFERSON LUIZ LEAL
 Reclamada(S): PANIFICADORA RECANTO DOS PAES
 Advogado(s): KARLA NEMES PR20830
 Para a reclamante se manifestar no prazo de dez dias, sobre a CERTIDÃO do Sr Oficial de Justica de fl.35, bem como para que informe o correto e atualizado ENDEREÇO da reclama-da.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 05395-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ODNILSON FERNANDO DA SILVA
 Réu(s): AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA
 Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
 Para o autor se manifestar no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-CS 05419-2000-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 REQUERENT(S): JOSE LUIS DA SILVA MARTINS
 Requerido(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
 Advogado(s): JOAO AUGUSTO DA SILVA PR11582B
 Para no prazo de lei contraminutar a impugnação a sentença de liquidacao de fls.270-273 dos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 05447-2002-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ELISA MARILIA PRADO CARNEIRO
 Réu(s): EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRI-NA S-A
 Advogado(s): LEILA GONCALVES GOMES COELHO PR20307
 JAQUELINE CRISTINA GEROTTI PR21488
 Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-RAZÕES.(fls.262-267, RO interposto pela autora, e fls.268-288, RO interposto pelo reu)

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 05514-2000-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): LUIS CARLOS SOARES
 Réu(s): EVEREST SEGURANCA LTDA
 RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
 Advogado(s): INES ROSOLEM PR19205
 Para no prazo de dez dias, o exequente manifestar-se sobre

copias de declaracoes de imposto de renda de ADEMAR NITS-CHKE exercicios 1999 a 2003, e SILMAR ROBERTO NITSCHKE, endcami-nhadas a Direcao do Forum, e a consulta sera disponibilizada no horario das 14 as 18 horas e exclusivamente ao destinatario da INTIMAÇÃO, na sala de Direcao do Forum(terreo).

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 05551-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): RODRIGO BATISTA VIANA
 Réu(s): RADIO E TELEVISAO IGUACU S-A
 EDITORA O ESTADO DO PARANA
 TV TIBAGI LTDA
 TV CIDADE LTDA
 TV NAIPI LTDA
 Advogado(s): RAFAEL MARCAL ARAUJO PR33050
 Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendacao 001-2001 da Corregedoria do E. TRT. 9a Região.
 INSS: R\$ 15.270,16(quinze mil, duzentos e setenta reais e dezesseis centavos), atraves de guias GPS, codigo 2909.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 05742-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): IRACEMA DAMAZIO SALES
 Reclamada(S): IVONE DE LIMA FERNANDES
 Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
 Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias quanto ao prosseguimento da execucao, indicando bens passíveis de penhora. No silencio, arquivem-se os autos provisoriamente. Curitiba, 24 de novembro de 2003
 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 05793-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): DANIEL SUNTAK JORGE
 Réu(s): DEYCON COMÉRCIO DE REPRESENTACOES LTDA
 PHILIP MORRIS BRASIL
 Advogado(s): EUCLIDES ROBERTO FACCHI PR19189
 Autorizo o desentranhamento de documentos que acompanha-ram a inicial, menos procuracao, mediante recibo nos autos dispensada a renuncacao, no prazo de 10 dia. Dispens o autor do pagamento das custas processuais. Intime-e. Curitiba, 25-11-2003 (a)Juiza do Trablaho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 05798-2002-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MARCIO JOSE VICENTE
 Réu(s): TVA SUL PARANA LTDA
 IESS INSTALADORA DE ANTENAS LTDA
 Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890
 Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 05799-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): CLEUDE ALVES PEREIRA
 Reclamada(S): ACASSIANE COMÉRCIO DE MASSAS LTDA (ME)
 WALL MART HIPERMEERCADOS
 Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
 Para o autor informar o correto e-ou atual ENDEREÇO da re, no prazo de 10 dias, sob pena de EXTINÇÃO do processo sem julgamento do MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 05946-1992-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MARIO CESAR RIBAS
 Réu(s): BRADESCO CORRETORA DE SEGUROS S-A ZILDA KLER
 Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO PR13715
 JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES PR8316
 J. Intime-se a executada ZILDA para fins do art.884 da CLT CTBA, 27-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 06061-2002-(30 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): TIAGO DE CARVALHO HEY
 Reclamada(S): CONDOR SUPER CENTER
 Advogado(s): IVANA VIARO PADILHA PR21502
 Para a reclamada impugnar aos calculos do autor bem como apresentar os seus, no prazo de trinta dias, sob pena de pre clusao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 06119-1999-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ADRIANA GENI PASINATO
 Réu(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
 Advogado(s): JERONIMO BORGES PUNDECK PR18441
 JOSEANE CRISTINA RODRIGUES VENTURELLI SC8151
 J. Vistas as partes pelo prazo de 10 dias, iniciando pela executada.
 Curitiba, 26-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 06134-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): EDEMILSON ANDRE ALVES
 Réu(s): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
 Advogado(s): ODERCI JOSE BEGA PR14813
 Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendacao 001-2001 da Corregedoria do E. TRT. 9a Região.
 INSS: R\$ 1.790,00 (mIL, setecentos e noventa reais), atraves de guias GPS, codigo 2909.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 06317-2000-(30 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): CLEZENEIDE REGINA DE GOES
 Réu(s): ROBERTO MAIA
 Advogado(s): ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN PR19198
 J. Defiro o prazo de 30 dias para que o RÊU comprove o recolhimento da verba previdenciaria.
 Curitiba, 20-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 06350-2003
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): ROSANE DA LUZ FILHA
 Reclamada(S): SONIA PAMPU SPELTZ
 Advogado(s): VERA MARCIA BENZI PR9533
 J. Defiro.
 Antecipo a audiencia para 26-01-2004, as 14h15min.
 Intime-se as partes.
 Curitiba, 27-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 06417-2001-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ANTONIO DO NASCIMENTO
 Réu(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICA-COES LTDA
 TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
 MARA DENISE VASSELAI PR29086
 REGES JOSE REIMANN PR8289
 Para ciência da DECISÃO de embargos de declaracao opostos pela reclamada, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 06471-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): ACIONE FERREIRA EIDAM
 Reclamada(S): ALCIONIR BALZANELLO (ME)
 Advogado(s): CARLOS BUENO RIBEIRO PR22495
 Intime-se as exequentes para que se manifestem, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execucao. No silencio, arquivem-se os autos provisoriamente. Curitiba, 24 de novembro de 2003.
 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 06601-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): MARINA DA SILVA RODRIGUES
 Reclamada(S): SITESE SERVICOS DE LIMPEZA CONSER-VACAO S-C LTDA
 BRADESCO SEGUROS
 Advogado(s): EVANDRO LUIS PEZOTI PR25741
 CLAUDIA SUSANA HANEL PR26831
 Para a reclamada impugnar aos calculos de liquidacao de sentença no prazo de dez dias, apresentando os seus, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 06617-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): ROSANA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
 Reclamada(S): PANIFICADORA G J LTDA
 MAURICIO DOS SANTOS
 Advogado(s): MAURILIO MARTINIANO GOMES PR24776
 Para a parte autora elaborar os calculos de liquidacao de sentença no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 06714-2000-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
 Réu(s): BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Advogado(s): GIANI CRISTINA AMORIM PR21575
 INDALECIO GOMES NETO PR23465
 IRACI DA SILVA BORGES PR7093
 Para ciência da DECISÃO de embargos de declaracao opostos pela reclamante, foram julgados IMPROCEDENTES, e os embargos de declaracao opostos pela re PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 06808-1993-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): CARLOS ANGELO MORI
 Réu(s): STARLET COMÉRCIO PRODUTOS DENTARIOS HOSPITALARES
 Advogado(s): MARIVALDO VALQUIRIO A SILVA ROCHA PR13181
 Intime-se o exequente para que se manifeste, no przo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execucao. No silencio, arquivem-se os autos provisoriamente. Curitiba 24 de novembro de 2003.
 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 06932-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ADILSON ANTONIO PELANDA
 Réu(s): SELECTAS S-A INDUSRIA E COMÉRCIO DE MA-DEIRAS
 Advogado(s): FABIANO ARCHEGAS PR22805
 Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendacao 001-2001 da Corregedoria do E. TRT. 9a Região.
 INSS: R\$ 398,57 (Trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), atraves de guias GPS, codigo 2909.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 07194-2001-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MARCOS ANTONIO ALVES PONTES
 Réu(s): PROSERVI BANCO DE SERVICOS LTDA
 Advogado(s): JOCELINO ALVES DE FREITAS PR16080
 LUCIANE MACHADO PR20393
 Para ciência da DECISÃO de embargos de declaracao opostos pela reclamada, foram julgados IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 07227-2001-(08 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): FLAVIO MODESTO ALVES
 Réu(s): ML GOMES ASSOCIADOS S-C LTDA
 Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES RJ2369A
 Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 07505-2000-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): SUELY PINTO RIBEIRO
 Réu(s): SESI SERVICIO SOCIAL DA INDÚSTRIA
 Advogado(s): FERNANDA EHALT VANN PR21693
 Para fins do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 07775-2002
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): IVO ARDAIS WORTMANN
 Réu(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB
 Advogado(s): LUCIA ROSSETO THEODORO PR22136
 Junte-se.
 Aguarde-se a audiencia para verificacao da necessidade de oitiva das testemunhas(por carta precatoria).
 Curitiba, 21-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 07856-2000-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): AVELINO DONADEL
 Réu(s): PEC'S RESTAURANTE PIANO BAR E COM ALI-MENTOS LTDA
 RISTORANTE IL PASTRAMIO COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA
 Advogado(s): OSMIRES JOAO CARLOS TURRA PR4594
 Para no prazo de dez dias, o exequente manifestar-se sobre copias de declaracoes de imposto de renda de CAIO FILIPPIN exercicios de 1999 a 2003, encaminhadas a Direcao do Forum, sendo que a consulta sera disponibilizada apenas no horario das 14 as 18 horas e exclusivamente ao destinatario da intimacao, na sala de Direcao do Forum(terreo).

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 07862-2001-(20 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOSE HENRIQUE SCHMITZ
 Réu(s): EMPRESA DE ONIBUS SAO BRAZ LTDA
 Advogado(s): LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES PR11077
 NELSON SCARPIM JUNIOR PR17439
 1-Intime-se o autor para que deposite em Juizo os honorarios periciais previos, no importe de R\$ 240,00, no prazo de 20 dias. O nao cumprimento sera interpretado como desistencia. 2-No mesmo prazo as partes poderao formular quesitos e indi car assistentes...

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 07902-2001-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOSE ROGERIO LIMA SANTA BARBARA
 Réu(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 Advogado(s): CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS PR17430
 MARCELO BARBOSA LEITE PR25656
 Para ciência ao reclamante que encontra-se a disposicao guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justica do Trabalho.
 Para ciência que os embargos a execucao opostos pela re, foram julgados PROCEDENTES.
 Para a executada no prazo de dez dias comprovar recolhimento do valor de R\$ 724,09, a titulo de INSS, devido em 24-11-03, sob pena de prosseguimento da execucao.
 obs: atraves de guia GPS, codigo 2909(parcela empregador).

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 08720-2003-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): LEONI DA SILVA PINTO
 Réu(s): ADEJA ASSOCIACAO DIR ESC PUB EDUC JOVENS ADULTOS
 SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
 Advogado(s): REGINA CELIA GIACOMET PR19482
 Para a parte autora retirar os autos nos termos do artigo 872, do CPC, eis que as res ja foram intimadas.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 09014-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOAO EDSON MADEIRA
 Réu(s): ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA
 RADIO E TELEVISAO OM LTDA
 Advogado(s): INES ROSOLEM PR19205
 Para a reclamada proceder a devida anotacao do contrato de trabalho na CTPS do autor, que encontra-se a contracapa dos presentes autos, no prazo de dez dias, conforme determinado em sentença, sob pena da secretaria do Juizo efetuar tal registro. Devera ainda a reclamada comprovar quitacao das custas judiciais (R\$ 10,64).

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 09399-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MARIA APARECIDA OLIVEIRA SANTANA
 Réu(s): J RIBEIRO & RIBEIRO LTDA (ME)
 REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CAR-GAS S-A
 INDÚSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S-A
 Advogado(s): ROSEMEIRE ARSELI PR19717
 J. Defiro o pedido de dilacao de prazo.
 Intime-se o reu.
 Curitiba, 26-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 09477-2003
 LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ANDRE SOARES
 Réu(s): FRIGELAR MOTO REFRIGERACAO LTDA
 Advogado(s): JULIO CESAR MELO LOPES PR20846

LUCIANE MARIA JANTSCH PR25963

Para ciência que conforme CERTIDÃO de fls.734, houve erro material constando na ata de fls.34, a informacao, "INSTRUCAO 07-10-2004, as 15h15min, devendo as partes comparecer a proxima sessao, sob pena de confissao, nos termos do Enunciado numero 74, do C.TST.", quando o correto seria: "INSTRUCAO:07

-10-2004, as 15h00min, devendo as partes comparecer a proxima sessao, sob pena de confissao, nos termos do Enunciado nu mero 74, do C. TST."

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 09564-1994-(08 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSINEIA SZOLOMICKI
Réu(s): INDÚSTRIAS QUIMICAS MELYANE S-A
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO PR21667
DALVA DILMARA RIBAS PR9686
Para ciência que os embargos a execucao opostos pela re foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 09811-2003

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANDREA CRISTINA FABRICIO
Réu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AMBEV AMERICAN BAVERAGE
Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI PR22339
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE PR24192
Para ciência as partes da CERTIDÃO de fls.145, a qual in-forma que houve erro material na ata de fls.23. Dessa forma onde constou audiencia de instrucao designada para 13-10-04 as 14h30min, leia-se audiencia de instrucao designada para o dia 13-10-2004, as 15h15min.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 10418-1998

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CATARINA ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s): RESTAURANTE PORTHOS LTDA
UBALDINO LEAL FONTOURA
CLAUDIA ESTEVES MARANHÃO FONTOURA
Advogado(s): MARIVAL CARVALHAL SANTOS PR4171
Para ciência : Ao autor de que encontra-se a disposicao guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justica do Tra-balho. Ao RÉU de que esta sendo liberado valor ao autor.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 11379-1999-(08 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLAUDEMIR JACUBIK
Réu(s): CRIS'ART MOVEIS SOB MEDIDA LTDA
Advogado(s): RONALDO SCHUBERT PR20824
Considerando o disposto no paragrafo primeiro, do artigo 888, da CLT, que determina a venda dos bens pelo maior lance a especificidade dos bens constrictos e a dificuldade de co-mercializacao, DEFIRO A ARREMATACAO pretendida, con-siderando bom o lance oferecido; Julgo perfeita acabada e irretratavel a arrematacao, conferindo a CERTIDÃO de fls.76 a eficacia de auto de arrematacao, o qual assino neste ato; Intime-se as partes desta DECISÃO quando se iniciara o prazo para eventu-ais embargos. No silencio, expeca-se carta de arrematacao...

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 11613-2000-(20 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO RENATO PACHECO DE PAULA
Réu(s): TRANSBRASIL S-A
Advogado(s): JACKSON LUIZ DEIP PR14867
J. Junte o autor CERTIDÃO explicativa da falencia, com to-dos os dados(sindico, autor, Vara...), a fim de possibilitar o prosseguimento da execucao, no prazo de 20 dias.
Curitiba, 26-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 11862-1999-(05 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): IVANEIDE EMILIA LOURENCO EDUARDO
Réu(s): MARISTELA DOS SANTOS RUBIN (ME)
Advogado(s): ALCEU MARCZYNSKI PR21143
Para vistas ao autor pelo prazo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 12252-2001-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VANESSA KARINE RIBEIRO
Réu(s): POLISERVICE SISTEMA HIGIENE E SERVICOS S-C LTDA
CIC COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITI-BA
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
J. Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias.
Curitiba, 26-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 12427-1998-(02 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONINHO IVO CHIAMULERA
Réu(s): EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PE-NHA S-A
Advogado(s): OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF PR19713
Considerando o teor da CERTIDÃO acima, determino seja inti mada a executada para que deposite no prazo de 48 horas o va lor da diferenca (R\$ 15.664,65), para garantia integral do Juizo, sob pena de prosseguimento da execucao, com a expedi-cao de um novo mandado.
Em, 17-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 12796-1996-(08 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): AGUEDA MARTINEZ GOMES DUARTE
Réu(s): GADHA CONFECÇÕES LTDA
GEHAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
ANAXAGORAS PEIXOTO GARANI PR25451
Considerando o disposto no paragrafo primeiro, do artigo 888, da CLT, que determina a venda dos bens pelo maior lance

a especificidade dos bens constrictos e a dificuldade de co-mercializacao, DEFIRO A ARREMATACAO pretendida, con-siderando bom o lance oferecido. Julgo perfeita, acabada e irretrata-vel a arrematacao, conferindo a CERTIDÃO de fls.249, a efica cia de auto de arrematacao, o qual assino neste ato; Intime-se as partes desta DECISÃO quando se iniciara o prazo para eventuais embargos. No silencio, expeca-se carta de arremata cao...

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13146-1998-(05 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MABEL LUISE LIMA
Réu(s): CIDADELA S-A
INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ITABORAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
SOFORTE CONSTRUCOES E EMPREEND IMOBILIARI-OS LTDA
BREJATUBA ADMINISTRACAO DE MOVEIS LTDA
PROMENADE IMOVEIS LTDA
MOSAICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RPM INCORPORACOES IMOBILIARIAS S-A
Advogado(s): IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
Para ciência da penhora realizada a fls.634, ficando cer to que ainda nao garantido o Juizo e aperfeicoada a penhora, o prazo para oposicao de embargos aind nao se iniciou.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13204-2001-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SANDRO OLIVEIRA CLITON BEZERRA
Réu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
Para a parte autora informar o atual e-ou correto ENDEREÇO das reclamadas, em razao de devolucao de notificacoes.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13474-2001-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): HILARIO SITKO
Réu(s): CITYPARK COMÉRCIO COMBUSTIVEIS TRANS-PORTES LTDA
AUTO POSTO SOLAR LTDA
AUTO POSTO VIA LACTEA LTDA
POSTO VAL PARAISO LTDA
BANDEIRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
CÓSMICA ADMINISTR PART EMPR INVESTIMENTOS LTDA
Advogado(s): ELISABETE FERREIRA PUNDECK PR14087
ANDRE LUIZ BAUML TESSER PR29148
Para no prazo de dez dias, o exequente manifestar-se sobre copias de declaracoes de imposto de renda de EVERALDO SILVA exercicios 199 a 2003, e ERANI MORENO SILVA, exercicios 1999;
2000, 2002 , 2003 e 2001, encaminhadas a Direcao do Forum, sendo que a consulta sera disponibilizada apenas no horario das 14 as 18 horas e exclusivamente ao destinatario da inti-macao, na sala da Direcao do Forum.(terreo)

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13564-2002

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ARIETE TERESINHA MAIA
Réu(s): POSITIVO INFORMATICA LTDA
Advogado(s): IVANA VIARO PADILHA PR21502
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA PR22423B
Para ciência que foi designado pericia medica para o dia 11-12-2003, as 18h00, no ENDEREÇO do perito: Av. Candido de Abreu, 427, 5 andar, conj.508, e no dia 10-12-2003, as 14h45 min, pericia ocupacional no local de trabalho. Devera a parte autora, levar exames complementares, lau-dos e pareceres medicos em seu poder.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13607-1993-(05 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ARI FRANCISCO SKROCK
Réu(s): LABORATORIO SILVA ARAUJO ROUSSEL S-A
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
Para no prazo de lei contraminutar os embargos a execucao apresentados as fls. 569-570 dos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13967-2003-(05 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ZEFREDO GLUSZCZAK
Réu(s): SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S-A
Advogado(s): BENTO DE OLIVEIRA E SILVA PR4772
J. Intime-se o autor para que compareca em Juizo, pessoal-mente, para ratificacao do acordo.
Para tanto, devera agendar previamente o comparecimento na Secretaria desta Unidade Judiciaria.
Curitiba, 25-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 14271-2001-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADILSON SANTOS DE SOUZA
Réu(s): DROGAMED COMÉRCIO MEDICAMENTOS PER-FUMARIA LTDA
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
ISRAEL CAETANO SOBRINHO PR18830
Intime-se a reclamada para que informe, no prazo de dez dias, os corretos ENDEREÇOS das testemunhas Valdir Carlos Aguiar e Isabel Cristina Ribeiro dos Santos, para fins de expedicao de mandados de conducao coercitiva.
Intime-se o reclamante para que informe o ENDEREÇO da tes-temunha Carmem Machado, no prazo de dez dias, tambem para fins de expedicao de mandado de conducao coercitiva.
No silencio das partes, aguarde-se a audiencia, que nao mais sera adiada por motivo de ausencia de testemunhas.
Curitiba, 28 de novembro de 2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 14497-2000-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): ANTONIO CARLOS SILVEIRA

Réu(s): CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA
Advogado(s): ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO PR15555
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendacao 001-2001 da Corregedoria do E. TRT. 9a Região.
CUSTAS: R\$ 94,62 (noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), atraves de guias DARF's, codigo 8019.
HON.CONTABEIS: R\$ 350,79(valor atualizado em:28-02-03)

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 14515-2002-(05 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCELO MACIOSKI
Réu(s): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ PR20696
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendacao 001-2001 da Corregedoria do E. TRT. 9a Região.
CUSTAS: R\$ 2000,00 (Dois mil reais), atraves de guias DARF's, codigo 8019.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 15428-2001-(08 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROBSON DE FRANCA SOUZA
Réu(s): NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 16083-1993-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDEMILSON CAVALHEIRO DA SILVA
Réu(s): BERKEMBROCK CAMARGO E CIA LTDA
Advogado(s): ELIZABET NASCIMENTO POLLI PR12845
RITA DE CASSIA TENCZUK PR14340
Considerando o disposto no paragrafo primeiro, do artigo 888, da CLT, que determina a venda dos bens pelo maior lance a especificidade dos bens constrictos e a dificuldade de co-mercializacao, DEFIRO A ARREMATACAO pretendida, con-siderando bom o lance oferecido, observando-se que o valor de venda consignado a fls.389 esta equivocado; Julgo perfeita acabada e irretratavel a arrematacao, conferindo a CERTIDÃO de fls. 390 a eficacia de auto de arrematacao, o qual assino neste ato; Intime-se as partes desta DECISÃO, expeca-se carta de arrematacao...

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 16484-1993-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MANOEL FELIX RIBEIRO
Réu(s): ADMINISTRADORA DE MAO DE OBRA EKIXPER LTDA
ELIESER FRANCESCHI
WILSON LUIS DIAS
VALDENIR LUIS DIAS
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
Para no prazo de dez dias, o exequente manifestar-se sobre copias de declaracoes de imposto de renda de ELIESER FRAN-CES CHI, exercicios 2002 e 2003 e VALDENIR LUIZ DIAS, exer-cicios 1998 a 2001, encaminhadas a Direcao do Forum, sendo que a co consulta sera disponibilizada apenas no horario das 14 as 18 horas e exclusivamente ao destinatario da INTIMAÇÃO, na sala da Direcao do Forum(terreo).

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 16497-2000-(05 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ACACIO KMECICK
Réu(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA
Advogado(s): BRAS RICARDO COLOMBO SCI13048
Intime-se a executada para fins do art.884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 16605-2002

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GABRIEL RIBEIRO DA SILVA FILHO
Réu(s): GRAFICA SONIA LTDA
Advogado(s): JONAS GOULART PR27489
Para ciência ao autor que encontra-se no banco CEF, Pos-to Justica do Trabalho, ALVARA JUDICIAL.
itado,

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 16844-2000

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARA REGINA DE LIMA
Réu(s): CLINICA DE FISIOTERAPIA MARCOS SCHNEIDER
AGUA VIVA HIDROPETARIA S-C LTDA
Advogado(s): JONAS BORGES PR30534
Para ciência ao autor que foi encaminhada guia de retirada em seu favor ao banco CEF, Posto Justica do Trabalho.
obs: procurador JONAS BORGES.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 16945-2000

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANETE TAVARES (ESPÓLIO)
Réu(s): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Advogado(s): MARCO ANTONIO GUIMARAES PR22427
Para ciência : Ao RÉU que encontra-se a disposicao ALVARA JUDICIAL, encaminhado ao banco CEF, Posto Justica do Tra-balho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 17229-2002-(08 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROSA JACUBOSKI KERN
Réu(s): PENSIONATO MEU XODO LTDA

Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621

Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 17393-1998-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUISMAR DA GRACA
Réu(s): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
Advogado(s): CARLOS BUENO RIBEIRO PR22495
Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execucao, indicando bens passíveis de penhora.
No silencio, arquivem-se os autos provisoriamente.
Curitiba, 24 de novembro de 2003
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 17465-2001-(08 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELOI DE LIMA NARDES
Réu(s): ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S-C LTDA
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO PR21667
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 17474-2000-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIO FERREIRA GONCALVES
Réu(s): AGE CONSTRUCOES
ALBERTO GONCALVES
Advogado(s): EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO PR17857
Para a parte autora elaborar os calculos de liquidacao de sentenca no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 17533-2002-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): AIRTON RIOS
Réu(s): MARIA CRISTINA VASS
Advogado(s): ROBERTO BARRANCO PR4281
Para a reclamante se manifestar no prazo de dez dias, so-bre a CERTIDÃO do Sr Oficial de Justica de fl.77, bem como para que informe o correto e atualizado ENDEREÇO da recla-ma-da, para fins de INTIMAÇÃO da sentenca.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 17625-2001-(05 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO GERALDO LEVANDOSKI
Réu(s): STACTUS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTA-BIL S-C LTDA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209
J. Intime-se o autor para que indique o atual ENDEREÇO dos socios a fim de que sejam citados em nome proprio.
Curitiba, 27-11-2003 (a)Juiza do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 17809-2002-(08 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE RIBAS
Réu(s): TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARA-NA
Advogado(s): JAQUELINE MARIA MOSER PR17847
Da publicacao da sentenca que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatoria trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposicao do Recurso Ordinrio. CÓPIA da sentenca encontra-se aa sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 18095-2001-(08 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FABIANA CYPRIANO
Réu(s): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): SERGIO DE ARAGON FERREIRA PR12804
TOBIAS DE MACEDO PR21667
Para ciência que homologado o acordo de fls.186-190 em seus estritos termos. Custas pro-rata, dispensadas pelo autor, de vendo o RÉU comprovar o recolhimento de sua parte, no im-por-te de R\$ 314,24, no prazo de 5 dias. A reclamada devera com provar recolhimento previdenciario ate o 10o dias do mes subseqente a quitacao do acordo.
Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, meidante recibo nos autos, dispensada a remuneracao...

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 18292-2000-(08 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PAULO SERGIO MOURA ROZA
Réu(s): CETEP CENTRO DE ENSINO TECNICO PROFIS S-C LTDA
Advogado(s): VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG PR14330
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA PR31416
Considerando o disposto no paragrafo primeiro, do artigo 888, da CLT, que determina a venda dos bens pelo maior lance a especificidade dos bens constrictos e a dificuldade de co-mercializacao, DEFIRO A ARREMATACAO pretendida, con-siderando bom o lance oferecido. Julgo perfeita, acabada e irretrata-vel a arrematacao, conferindo a CERTIDÃO de fls.124, a efica cia de auto de arrematacao, o qual assino neste ato; Intime-se as partes desta DECISÃO quando se iniciara o prazo para eventuais embargos. No silencio, expeca-se carta de arremata cao...

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 18340-2002-(08 DIAS)

LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PAULO BENITO ZANIOLO
Réu(s): J MARANHÃO INDÚSTRIA E COM DE MOVEIS LTDA

MARAGNO COM DE MOVEIS E DECORACOES LTDA
Advogado(s): BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MA-
CEDO PR15811
EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503
Para ciência que homologado o acordo de fls.81-4 em seus estritos termos. Custas "por rata", dispensadas pelo autor, devendo a reclamada recolher a sua parte, no importe de R\$ 50,00, no prazo de 5 dias, sob pena de execucao. A reclamação devida comprovar recolhimento previdenciario ate o 10o dias do mes subsequente a quitacao do acordo. Esta autoriza- do o desentranhamento de documentos, mediante recibo nos au- tos...

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 18693-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): OSNI DE SOUZA TEIXEIRA
Réu(s): CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM AUTOMATI-
CA REQUIAO
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ
PR21712
Para o reclamante apresentar sua CTPS em Juizo no prazo de dez dias, para a devida anotacao pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 19069-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ZULEIDE CLARINDO
Réu(s): DJP GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado(s): ADOLFO IVANKIO PR22014
Para no prazo de dez dias, o exequente manifestar-se sobre copias de declaracoes de imposto de renda de GILBERTO JOSE MACHADO(exerc.1996 e 1997), VANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS (exercicio 2002), encaminhadas a Direcao do Forum, sendo que a consulta sera disponibilizada apenas no horario das 14h00 as 18h00, exclusivamente ao destinatario.
obs: Direcao do Forum, terreo.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 19231-1998
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCOS APARECIDO DE SOUZA
Réu(s): DEMETERCO & CIA LTDA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
GENESIO PONTOGLIO PR20686
J. Com razao.
A execucao e provisoria porque pende de solucao AIRR(fl. 237). Revogo o despacho de fls.417. Penhora-se o bem ofereci- do pela executada, sem embargo de futura substituaico. Curitiba, 26-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 19329-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIZ ADRIANO LOTZ
Réu(s): UNIONDA COMÉRCIO DE AUTOMOTORES LTDA
Advogado(s): SILVINO DE ASSIS BRANDAO NETO
PR16513B
MARA DENISE VASSELAI PR29086
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatoria trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposicao do Recurso Ordinário. CÓPIA da sentença encontra-se aa sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 19666-1998-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DELSO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
Réu(s): BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Advogado(s): MIRIAN APARECIDA GONCALVES PR11944
ANGELO ITAMAR DE SOUZA PR18916
Para ciência que homologado o acordo de fls.831-842 nos seus estritos termos. O recurso de revista ja esta na contra capa dos autos. O executado devera depositar em Juizo as des pesas processuais no prazo de 5 dias, sob pena de execucao: custas(R\$ 3.217,39, em 30-11-2003) e honorarios contabeis (R\$ 702,04, em 31-10-01) atualizados ate a data do pagamento A executada devera comprovar o recolhimento previdencia- rio ate o 10 dias do mes subsequente a quitacao do acordo. Esta autorizado o desentranhamento de documentos com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 19862-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JUAREZ ARNALDO SCHYPULA
Réu(s): ITAMIRO FRANCISCO GIROTTI (ME)
Advogado(s): PAULO EDUARDO GUEDES PR24499
Junte-se.
Diga o exequente, em dez dias.
Curitiba, 21-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 20012-1996-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO DE LIMA GALVAO
Réu(s): INDÚSTRIAS BAU DE MARMORES E GRANITOS LTDA
JUANA RODRIGO ELSUSO
Advogado(s): TATIANA DENCZUK PR26561
J. Manifeste-se o autor especificamente sobre a PETIÇÃO 258-260, no prazo de 10 dias.
Curitiba, 26-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 20341-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO DE JESUS DE OLIVEIRA
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 20498-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): ROMEO JOSE METZ JUNIOR
Réu(s): ADRIANO DE CARVALHO COSTA
Advogado(s): NILDA LOURENCO PR18281
Para a parte autora elaborar os calculos de liquidacao de liquidacao de sentença no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 20658-1995-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): OSNY GOUVEIA BEZERRA
Réu(s): REFRASUL COMERCIAL DE EQUIP INDÚSTRIAS LTDA
Advogado(s): EDEMAR FRITZ JUNIOR PR16590
OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
Considerando o disposto no paragrafo primeiro, do artigo 888, da CLT, que determina a venda dos bens pelo maior lance a especificidade dos bens constritos e a dificuldade de comercializacao, DEFIRO A ARREMATACAO pretendida, considerando bom o lance oferecido. Julgo perfeita, acabada e irretrata- vel a arrematacao, conferindo a CERTIDÃO de fls.313, a eficacia de auto de arrematacao, o qual assino neste ato; Intime-se as partes desta DECISÃO quando se iniciara o prazo para eventuais embargos. No silencio, expeca-se carta de arrematacao...
CURITIBA, 21-08-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 20857-1997-(02 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ERMELINO MARIANO RIBAS NETO
Réu(s): INDÚSTRIAS ALIMENT CARLOS BRITTO S-A-FAB PEIXE
Advogado(s): ELOETE CAMILLI OLIVEIRA PR6672
Para o executado efetuar pagamento de despesas apuradas, no prazo de 48 horas.
obs: INSS R\$ 2.007,39 .

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 21355-1997-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE JUAREZ ROVEL
Réu(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): VICTOR FEIJO FILHO PR11633
Para no prazo de lei contraminutar a impugnacao a sentenca de liquidacao de fls.800-801 dos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 21425-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SEBASTIAO DE GOES (ESPÓLIO)
Réu(s): TRANSIMARIBO LTDA
Advogado(s): MARCELO CESAR PADILHA PR21817
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR-0002-CS 21466-1997-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): SERGIO RICARDO KIRSTEN
Requerido(s): RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468
J. Ante a expressa concordancia do autor, defiro o pedido de devolucao de prazo a executada. Intime-se a executada inclusive do conteudo desta PETIÇÃO. Ctba,26-11-2003 (a)Juiza do Trabalho
obs: autor solicita que a re junte aos autos, recibos salari ais no mesmo prazo concedido para manifestacao sobre os calculos de liquidacao de fls.392-413, sob pena de determinar-se a realizacao de prova pericial.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 21749-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADAILTON SOARES DE CAMPOS
Réu(s): ADAO DE VARGAS
Advogado(s): MOACIR SALMORIA PR18325
Para o autor comparecer em secretaria da 2a Vara do Traba lho de Curitiba, para retirar sua CTPS, devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 21893-1991-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Réu(s): JAIME FRANCISCO ROSSI
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
J. Estando ilegitivo o documento de fls.39, intime-se o autor para que informe o CPF do reu, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a medida pretendida. No silencio, retornem ao arquivo.
Curitiba, 25-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 22080-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDSON LUIZ TOMAZ
Réu(s): TRANSPORTADORA ROMA LTDA
ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ROMA CARGO TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
JG PARALELO TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): JAMES WAHL PR19441
Par ao autor requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 22954-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): REGINALDO ZAIONCZ (ESPÓLIO)
Réu(s): CONDOMINIO EDIFICIO NHO QUIM
Advogado(s): ALCEU LUIZ ZANELLATO PR2515
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatoria trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposicao do Recurso Ordinário. CÓPIA da sentença encontra-se aa sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 23646-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCELO BATISTA DOS SANTOS

Réu(s): JOSE P PORRAT & PORRAT LTDA
SOCIEDADE CULTURAL BRANCHES
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execucao, indicando bens passíveis de penhora.
No silencio, arquivem-se os autos provisoriamente.
Curitiba, 24 de novembro de 2003
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 24493-1998-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JORGE BUNE DOS SANTOS
Réu(s): CIDADELA S-A
Advogado(s): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE PR22065
Sendo impossivel a reserva intime-se o autor para que junte a CÓPIA atualizada do imovel que pretende seja penhorado, no prazo de 10 dias.
Curitiba, 21-08-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 24590-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SEBASTIAO ALVES FERREIRA
Réu(s): TRANSPORTADORA ROMA LTDA
ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ROMA CARGO TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
JG PARALELO TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): JAMES WAHL PR19441
J. Manifeste-se o autor em 10 dias.
Curitiba, 26-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 24969-2000
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): WALTER MINOR UEMA
Réu(s): MOINHO GLOBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): OLGA MACHADO KAISER PR11723
MARCELO JOSE CISCATO PR24654
Para ciência as partes que a audiencia de oitiva das tes- temunhas: Gilmar Pacheco e Edson Oscar Siqueira, foi designa da para o dia 03-03-2004, as 14h00, a ser realizada na Terceira Vara do Trabalho de Londrina-PR.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 25359-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO ANTONIO DOS SANTOS
Réu(s): AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA
TEIMOZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
HELOISA HELENA CAVALCANTE
Advogado(s): LAERCIO ALEXANDRE BECKER PR22004
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendacao 001-2001 da Corregedoria do E. TRT. 9a Região.
INSS: R\$ 644,40 (Seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), atraves de guias GPS, codigo 2909.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 25420-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARTA ROSANA DA SILVA
Réu(s): NEWITON PRETI CAETANO
ELITE SEGUE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Advogado(s): CANDIDO ANTONIO DEMBISKI PR21009
Para a exequente requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execucao, no prazo de dez dias, especialmente ante as certidoes negativas do Sr. Oficial de Justicia de fls.179 e 182.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 25558-1997-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JORGE SUDA
Réu(s): CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S-A
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
MARIO CELSO BILEK PR14903
Para fins do art.884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 25776-1995-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALTAMIR CARLOS CAMPOS
Réu(s): VOLVO DO BRASIL MOTORES E VEICULO S-A
Advogado(s): LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTA-
FA PR14050
JOSE LUIZ RICETTI PR8249
J. SUSPENDA-SE a hasta publica. Libere-se aos credores.
Intime-se a depositante para que pague a despesa de fls.513, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento. Depositado, libere-se. Arquivem-se.Ctba,24-11-2003
fls.536; A executada devera no prazo de 48 horas depositar o valor de R\$ 676,84, em 25-11-2003, referente aos honorarios do leiloeiro, em razao da suspensao da hasta publica, sob pe na de prosseguimento da execucao.
OBS: Para ciência ao reclamante que encontra-se GUIA DE RETI RADA encaminhada ao banco CEF, Posto Justicia do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 25893-2000-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADILSON GREGORIO
Réu(s): MOVELARIA FURLANETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS PR20117
J. Defiro pelo prazo solicitado.
No silencio, arquivem-se provisoriamente.
Curitiba, 26-11-2003
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 26067-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SONIA MARIA DO AMARAL
Réu(s): BANCO BRADESCO S-A

Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD PR15388
EVANDRO LUIZ PEZOTI PR25741
Ciência as partes da baixa dos autos a origem, para em DEZ dias, retirarem os documentos que lhes interessar dentre os que ofertaram independente de novo despacho e requererem o que entenderem de direito.
No silencio, arquivem-se os autos.
Em, 24-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 26146-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROBERTO PAMPOUCH NETO
Réu(s): EDITEL LISTAS TELEFONICAS
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
J. Intime-se a requerente para que apresente as pecas necessarias a formacao da carta de sentença, no prazo de 5 dias. No mesmo prazo, deverta comprovar o recolhimento dos emolumentos, no importe de R\$ 0,55 por folha a ser autuada, sob pena de indeferimento.
Curitiba, 24-10-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 26524-2000-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCELO HENRIQUE RENAUD
Réu(s): CARTORIO DA QUARTA VARA CIVEL DE CURITIBA
Advogado(s): LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 26590-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA ROSELI DE MAIA
Réu(s): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA NET CURITIBA
Advogado(s): ALVARO EIJII NAKASHIMA PR9759
Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execucao.
No silencio, arquivem-se os autos provisoriamente.
Curitiba, 24 de novembro de 2003.
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 27021-1999-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCOS PAULO SANTOS RIBEIRO
Réu(s): ESTUDIOS AUDISOM S-C LTDA
Advogado(s): TONY EDEN SOARES DA ROCHA PR16813
JOSE CARLOS FARAH PR6549
Considerando o disposto no paragrafo primeiro, do artigo 888, da CLT, que determina a venda dos bens pelo maior lance a especificidade dos bens constritos e a dificuldade de comercializacao, DEFIRO A ARREMATACAO pretendida, considerando bom o lance oferecido. Julgo perfeita, acabada e irretrata- vel a arrematacao, conferindo a CERTIDÃO de fls.291, a eficacia de auto de arrematacao, o qual assino neste ato; Intime-se as partes desta DECISÃO quando se iniciara o prazo para eventuais embargos. No silencio, expeca-se carta de arrematacao...
CURITIBA, 24-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 27174-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOCILENE RIBEIRO DA SILVA
Réu(s): JOSUE HELLY FORMAGGIO
Advogado(s): LINEU ROBERTO MICKUS PR10604
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendacao 001-2001 da Corregedoria do E. TRT. 9a Região.
INSS: R\$ 966,60 (Novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), atraves de guias GPS, codigo 2909.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 27294-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): TEREZINHA DE JESUS LAZZAROTTO
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES PR17626
Para no prazo de lei contraminutar os embargos a execucao apresentados as fls. 489-491 dos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 27368-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE MOURA SOBRINHO
Réu(s): EDITORA TINIS LTDA
Advogado(s): MARCUS VENICIO CAVASSIN PR23162
Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execucao.
No silencio, oficie-se o Detran-PR solicitando o levantamento do bloqueio dos veiculos de fls.135 a 140 e arquivem-se os autos provisoriamente.
Curitiba, 24 de novembro de 2003
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 27467-1996-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DIRCEU RIBEIRO COUTINHO
Réu(s): CHIMANSKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESCOVAS LTDA
Advogado(s): OSVALDO DOS SANTOS PR18468
LUCIA ROSSETO THEODORO PR22136
Considerando o disposto no paragrafo primeiro, do artigo 888, da CLT, que determina a venda dos bens pelo maior lance a especificidade dos bens constritos e a dificuldade de comercializacao, DEFIRO A ARREMATACAO pretendida, considerando bom o lance oferecido. Julgo perfeita, acabada e irretrata- vel a arrematacao, conferindo a CERTIDÃO de fls.255, a eficacia de auto de arrematacao, o qual assino neste ato; Intime-se as partes desta DECISÃO quando se iniciara o prazo para eventuais embargos. No silencio, expeca-se carta de arrematacao...
CURITIBA, 24-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 27728-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): BELINO LUIZ FERREIRA
Réu(s): ASSOCIACAO COPEL CURITIBA
Advogado(s): ECLAIR TAVARES TESSEROLI PR18683
RONALDO SCHUBERT PR20824
As partes, para fins do art.884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 27749-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIROSE EUKO
Réu(s): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Advogado(s): CARLOS BUENO RIBEIRO PR22495
Para no prazo de lei contraminutar os embargos a execucao apresentados as fls. 274-275 dos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 28321-1997-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SIMONE TEREZINHA GROCHOFSKI
Réu(s): PAGODAO SUCESSOR DA EMPRESA INSANUS BAR
GLAUCOS CIRUS DO AMARAL JUNIOR
HAMILTON TRENTIN COITINHO
Advogado(s): DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execucao.
No silencio, arquivem-se os autos provisoriamente.
Curitiba, 24 de novembro de 2003.
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 28372-1997-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SELMO BARBOSA DE LIMA
Réu(s): SIND TRABL AT BRACAIS CORR MOV MERCAD GERAL CTBA
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execucao.
No silencio, arquivem-se os autos provisoriamente.
Curitiba 25 de novembro de 2003.
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 28505-1996-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE ANTONIO DA CUNHA MAIA GONCALVES
Réu(s): RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
Advogado(s): ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR SP128169
Para a reclamada se manifestar no prazo de dez dias, sobre os calculos de liquidacao apresentados pela parte autora apresentando os seus em caso de divergencia.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 28519-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELTON CANDIDO DA COSTA
Réu(s): PADRAO GRAFIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
J. Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias.
Curitiba, 26-11-2003 (a)Juiza do Trabalho
OBS: bem oferecido a penhora.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 28803-1997-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DIRCEU RAMOS
Réu(s): INDÚSTRIA TREVO LTDA
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
WAGNER DA MATTA E CALDAS PR24572
1-Primeiramente, verifico que as fls.441 determinou-se a citacao da executada e a fls.446 foi certificado que a execucao da sera intimada para fins do art.884 da CLT. As medidas estao equivocadas. O processo precisa ser saneado. 2-Considerando: a) o transitio em julgado da DECISÃO que solucionou os embargos a execucao(fl.425); b) a homologacao dos calculos adequados(fl.41); c) a existencia de deposito em dinheiro suficiente para quitar os debitos(fl.448 e 450). DETERMINO: Por cautela, dou vistas as partes dos calculos apresentados a fls.427-440 ...(Prazo sucessivo de 10 dias, inicia pela re

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 30125-1996-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SALOMEA TERNES
Réu(s): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PERFUMES JULI & BURK LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
J. Esclareca a executada no prazo de 10 dias porque, como se observa na atualizacao de fls.279-282, item 5, o valor sacado pelo autor ja foi descontado de seu credito. Sendo assim, o valor acordado corresponde exatamente ao credito remanescente do autor.
Curitiba, 25-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 31087-1999-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): REGILDA MARA DE VITO BRITO
Réu(s): UNIWAY COOP TRABALHO PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
AVANT RADIO CHAMADA
Advogado(s): LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES PR24259
ALVARO TREVISIOLI SP108491
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 31640-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): SATURNINO FRANCISCO DE SOUZA
Réu(s): HUGO CINI S-A INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CO-NEXOS
Advogado(s): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001
J. Intime-se a executada para que deposite a despesa noticiada a fls.446(diligencia do leiloeiro-R\$ 105,00), no prazo de 5 dias sob pena de novo pracemento do bem penhorado.
Depositado, quite-se todas as despesas. Por fim arquivem-se Curitiba, 19-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 32533-1999-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Réu(s): NEWTON PRETTI CAETANO EDITORA TINIS LTDA
Advogado(s): VALMIR BERNARDO PARISI PR24624
VALDEMAR BERNANDO JORGE PR25688
ANDREZZA MARIA BELTONI PR30313
Considerando o disposto no paragrafo primeiro, do artigo 888, da CLT, que determina a venda dos bens pelo maior lance a especificidade dos bens constritos e a dificuldade de comercializacao, DEFIRO A ARREMATACAO pretendida, considerando bom o lance oferecido. Julgo perfeita, acabada e irretiravel a arrematacao, conferindo a CERTIDÃO de fls.189, a eficacia de auto de arrematacao, o qual assino neste ato; Intime-se as partes desta DECISÃO quando se iniciara o prazo para eventuais embargos. No silencio, expeca-se carta de arrematacao...
Autor(es): SANDRA APARECIDA BORITZA
Réu(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
BASTEC ASSIS TEC ESPEC EM TELEINFORMATICA S-A

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 33170-1997-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDECI FERREIRA DA SILVA
Réu(s): HIDRAULICA COLOMBO S-C LTDA
GERONIMO KULIK
Advogado(s): MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
J.Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de dez dias. Curitiba, 25-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 34331-1996-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SANDRA APARECIDA BORITZA
Réu(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
BASTEC ASSIS TEC ESPEC EM TELEINFORMATICA S-A
Advogado(s): FERNANDO AUGUSTO VOSS PR5362
J. Defiro o pedido de devolucao de prazo ao reu.
Intime-se.
Curitiba, 20-11-2003 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 34353-1995-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIZ FERNANDO KASPRIK
Réu(s): BANCO NACIONAL S-A
LUIZ FERNANDO KASPRIK
Advogado(s): MARCELO KINTZEL GRACIANO PR21457
LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS PR8772
Para no prazo de lei contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO apresentados as fls. 679-685 dos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 39065-1996-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SANDRA REGINA DE ALMEIDA
Réu(s): DISQUE DISCOS DIST FIT (MF)S BRAZILIO B NETO
NELSON VIDOLBA JUNIOR
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
Para no prazo de dez dias, o exequente manifestar-se sobre copias de declaracoes de imposto de renda de NELSON VILLALBA JUNIOR, exercicio 1997, e SANDRA REGINA OLIVET(exercicio 2002-2003, encaminhadas a direcao do forum, e a consulta sera disponibilizada nos horarios: 14h as 18h00, excusivamente ao destinatario da INTIMAÇÃO, na sala da Direcao do Forum, ter reo.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 40350-1996-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 02ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CELSO PEREIRA FONTOURA
Réu(s): ROBERT BOSCH LTDA
Advogado(s): DANIELLE BIAZZETTO DE MENEZES CALDAS PR20343
CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Para ciência que homologado o acordo de fls.611, para que surta seus juridicos efeitos, nos seus estritos termos.
As custas judiciais restam atribuidas a executada no importe de R\$ 250,00, que devera ser recolhida atraves de guias DARF's codigo 8019. A reclamada devera ainda recolher verbas previdenciarias no prazo legal, inclusive quanto a parcela cabente ao autor. As partes estao autorizadas a desentranharem documentos dentre os que juntaram nos autos, no prazo de dez dias, mediante CERTIDÃO dos autos...
04ª VDT DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400, 8o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00132-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0004-ACpP 00076-2003
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): BANCO BANESTADO S-A
Réu(s): MARIA MADALENA SANTOS SANTANA
Advogado(s): CHARLES ADRIANO SENSI PR29204
ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES SP42450

DEFEREM-SE OS QUESITOS DOS CONSIGNANATES E A INDICACAO DE ASSISTENTE-TECNICO.
INTIMEM-SE AS PARTES QUE O SR.PERITO REALIZARA A PERICIA NO DIA 18.12.2003,AS 16H30,NO SEGUINTE ENDEREÇO:RUA INACIO LUS TOSA, 448, CENTRO CIVICO,MERCES,NESTA CAPITAL,DEVENDO OS CONSIGNANATES DAR CIÊNCIAAO SEU ASSISTENTE-TECNICO.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 00820-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ROSANGELA CORREIA DO PRADO
Reclamada(S): ADILO ZIMMERMANN
CLAUDEMAR ADILO ZIMMERMANN
Advogado(s): MARIA REGINA STORI CALVO PR8997
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE SUA CTPS E SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO,INCLUSIVE DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES,SE FOR O CASO.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 00970-2001
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARIA DAS DORES PEREIRA DE MELO
Reclamada(S): DELTAFOUR CONSERVACAO E TRATAMENTO DE PISOS LTDA
WAL MART BRASIL LTDA
Advogado(s): REJANE FONTES PR17299
INDEFERE-SE O DIRECIONAMENTO DA EXECUCAO FACE A DEVEDORA SUBSIDIARIA,TENDO EM VISTA QUE A DEVEDORA PRINCIPAL AINDA NAO FOI CITADA.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 01188-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ANTONIA TEREZA GATO
Reclamada(S): CARLOS ABRAO CELLI
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 01412-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MANOEL MILEK FILHO
Reclamada(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO PR18991
NELSON RAMOS KUSTER PR7598
DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DO AUTOR GR, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA A CEF, AGENCIA VT. INTIME-SE A EXECUTADA PARA QUE PAGUE O SALDO REMANESCENTE, CONFORME APURADO PELA SECRETARIA DA VARA,SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 01674-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): IVONE OLIVEIRA DA SILVA
Reclamada(S): SIDON ROCHA DE ABREU (ME)
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
DIANTE DO CERTIFICADO PELO SR.OFICIAL DE JUSTICA,MANIFESTE-SE A EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 01783-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): LUIS EDUARDO PERES DE MELLO
Reclamada(S): ALIEEN COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
ANTE AS DIVERGENCIAS PONTUAIS INDICADAS PELA RECLAMADA,MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE A PETIÇÃO E OS CALCULOS APRESENTADOS PELA RE,INFORMANDO SE CONCORDA COM OS MESMOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 02012-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): GILSON BENEDITO ALBERTI
Reclamada(S): MZ MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ELETRO COMERCIAL SANTA RITA
Advogado(s): MARCOS TON RAMOS PR23577
DIANTE DA DEVOLUCAO PELA ECT DA INTIMAÇÃO A 1a.RECLAMADA, MANIFESTE-SE O RECLAMANTE. .

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 02730-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): VANIA SALETE BARVIERA
Reclamada(S): TRANSCONTINENTAL EMPREENDEME-LEIROS S-A
Advogado(s): LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE FORNECA A RECLAMANTE TRCT PA RA SAQUE DO FGTS,PELO CODIGO 01,SOB PENA DE EXPEDICAO DE ALVARA PARA SAQUE,BEM COMO A DOCUMENTACAO NECESSARIA PARA QUE A AUTORA SE HABILITE A PERCEPCAO DO SEGURO-DESEMPREGO,SOB PENADE RESPONDER PELA INDENIZACAO EQUIVALENTE EM DINHEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 03039-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE ANTONIO MELENDRES LOPEZ

Réu(s): NORSKE SKOG PISA S-A
Advogado(s): EDSON FERNANDO HAUAGGE PR20423
DIOGO FADEL BRAZ PR20696
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 03134-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): KELLY VANESSA DE BRITO
Reclamada(S): JUMULI GASTRONOMIA LTDA
Advogado(s): CANDIDO ANTONIO DEMBISKI PR21009
DIANTE PELO CERTIFICADO PELO SR.OFICIAL DE JUSTICA,MANIFESTE SE A RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 03422-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): EDNEIA BRAZ DA SILVA
Reclamada(S): PHB PRODUTOS DE HIGIENE DO BRASIL LTDA
Advogado(s): CLOVIS FERNANDO BETTEGA PR11213
VISTA AO REU

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 03665-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): NEITON NUNES DAS NEVES
Reclamada(S): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): RENILDE PAIVA MORGADO GOMES PR22126B
DEFIRO FLS.14-18

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 03883-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARCILIO ELIANDRO DA SILVA
Reclamada(S): CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VERDE VALE
Advogado(s): LIBIAMAR DE SOUZA PR27399
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 04311-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): PAULO CESAR BARCAROL
Reclamada(S): SM RICCI CONSTRUÇÕES CIVIS EMPREENDIMENTOS
Advogado(s): RAQUEL REGINA BENTO FARAH PR29194
DEFIRO DEZ DIAS

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 04333-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ESPEDITA FERREIRA
Réu(s): CARVALHO OLIVE EMPREENDIMENTOS IMOB PARTIC LTDA
Advogado(s): MILENE VICENTE TAKEDA PR19338
JEFF MEIER PR23500
MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A RESPOSTA AO OFICIO, SUCESSIVAMENTE,A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 04408-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): GENIVAL PORFIRIO
Reclamada(S): TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Advogado(s): ANTONIO ROQUE CEREZA PR24187
DIANTE DO CERTIFICADO PELA SRA.OFICIAL DE JUSTICA,MANIFESTE-SE O RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 05942-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ANDERSON CLAYTON DE OLIVEIRA LIMA
Reclamada(S): ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANA LTDA
Advogado(s): ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR PR22596B
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE REFAÇA SEUS CALCULOS APRESENTADO DE FORMA SEPARADA E DESTACADA OS VALORES DEVIDOS DE PRINCIPAL E DE JUROS.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 05990-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JOAO ALBERTO ESTABEL DOS SANTOS
Reclamada(S): NELSON LUIZ VALENTINI & CIA LTDA
Advogado(s): SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS PR26295
MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE O DOCUMENTO JUNTADO PELO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 06369-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): NELI MARGARETE PROCOPIO
Réu(s): NET PARANA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
VISTA AO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 06614-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): RUOBERSON GABROVIZ
Reclamada(S): HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS ROSA PR9693
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ATRIBUA VALOR A CADA PEDIDO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO INCI SO I,DO ARTIGO 852-B,DA CLT,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL,POR INEPCIA.COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DA RECLAMA

CAO E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 06983-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): SEBASTIAO MOACIR DONHEY
Reclamada(S): GLOBO COMUNICACAO VISUAL LTDA
Advogado(s): EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA PR20141
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
ATRIBUA VALOR A CADA PEDIDO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO INCI
SO I,DO ARTIGO 852-B,DA CLT,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INI
CIAL,POR INEPCIA,COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DA RECLAMA
CAO E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 07865-2001
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES
Réu(s): RIBAMAR FABIANO ROCHA (ME)
Advogado(s): FABIO SALLES VIANNA PR30117
DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DE V.S.A. ALVARA,REFERENTE
AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA A CEF, AGENCIA VT.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 10558-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO AMADEO BOMFIM
Réu(s): BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S-A
Advogado(s): MARCOS FELDMAN FILHO PR10273
RODRIGO THOMAZINHO COMAR PR30910
DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DE V.S.A. GR, REFERENTE AOS
AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL,PAB-VT.
INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DIFEREN
CA DE CUSTAS APURADA PELA SECRETARIA DA VARA,SOB PENA DE
PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 11973-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): DIETMAR REMPEL
Réu(s): INDÚSTRIA COM MAQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA
Advogado(s): ELISABETE FERREIRA PUNDECK PR14087
MAURO FONSECA DE MACEDO PR19777
DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DO AUTOR GR, REFERENTE AOS
AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA A CEF, AGENCIA VT.
INTIME-SE A EXECUTADA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DIFEREN
CA DE CUSTAS APURADA PELA SECRETARIA DA VARA,SOB PENA DE
PROSSEGUIMENTO(5 DIAS).
INTIME-SE A EXECUTADA
PAR,QUERENDO,RESPONDER A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO DE FLS.887 E SEGS.,NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 12169-2002
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADRIANO JULIANO DOS REIS
Réu(s): PLATOPAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
Advogado(s): EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO PR16360
ARIEL DA SILVEIRA PR18547A
INTIMEM-SE AS PARTES ATRAVES DE SEUS PROCURADORES QUE O SR.
PERITO REALIAZARA A PERICIA NO DIA 26.01.2004,AS 14H,NO
SEGUINTE ENDEREÇO:RUA MAESTRO FRANCISCO ANTONELLO,1770,VILA
FANNY,NESTA CAPITAL.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 12242-2003
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALVACELIS TWOREK BAGGIO
Réu(s): PERFECTION ASSESSORIA DE RECUROS HUMANOS LTDA
REDE RAS DE POSTOS E SERVICOS LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5453B
COMPROVE A RECLAMANTE QUE AS PESSOAS INDICADAS NA PETIÇÃO
INICIAL TEM PODERES PARA REPRESENTAR A 1a.RECLAMADA,JUNTANDO
CONTRATO SOCIAL DA MESMA,COM EVENTUAIS ALTERACOES.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 13305-2002
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): VANY TEREZINHA KALUZNEY RUDINIKI
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): JANE SALVADOR PR22104
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
DEFEREM-SE OS QUESITOS DAS PARTES E INDICACAO DE ASSISTENTES
TECNICOS.
INTIMEM-SE AS PARTES QUE O SR.PERITO REALIZARA A PERICIA NO
DIA 19.01.2004,AS 14H,NO SEGUINTE ENDEREÇO:RUA INACIO LUSTO
SA,448,CENTRO CIVICO,NESTA CAPITAL,DEVENDO AS PARTES DAR CI
ENCIA AOS SEUS ASSISTENTES-TECNICOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 13365-2000
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO CARLOS MACHADO
Réu(s): BANCO GENERAL MOTORS S-A
Advogado(s): JANE SALVADOR PR22104
HOMOLOGA-SE A TRANSACAO ALCANCADA PELAS PARTES,ATRAVES DA PE
TICAO PROTOCOLIZADA SOB Nº192337-2003,EM SEUS ESTRITOS TER
MOS,PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 13404-1998
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO VIGIANI
Réu(s): CARMO CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): SADI FRANZON PR22901
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS, CUJO INTEIRO
TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 13462-1998
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): AQUILES NETO RIBEIRO
Réu(s): RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
Advogado(s): MARCOS ALBERTO PICOLI PR14247
INDEFIRO O REQUERIDO PELA EXECUTADA PELA ABSOLUTA FALTA DE
AMPARO LEGAL,EIS QUE OS CREDITOS TRABALHISTAS NAO SE SUJEI
TAM A COMPENSACAO COM EVENTUAIS DEBITO DO EXEQUENTE EM
OUTROS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 13857-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANDREA BAIL
Réu(s): EDSON CARLOS DALLAGNOL (ME)
POLYNDIA EVENTOS E PROMOCOES
Advogado(s): MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES PR31367
INTIME-SE A 2a.EXECUTADA PARA QUE APRESENTE OS CALCULOS RELA
TIVOS AS CONTRIBUCOES PREVIDENCIARIAIS DEVIDAS,QUOTA DO TRABA
LHADOR E DA EMPRESA.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 17562-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): VILSO DE DEUS
Réu(s): SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
CONDOMINIO RESIDENCIAL TEODORO DE BONA
Advogado(s): ANA LUCIA CABEL LIMA PR17978
KELLY PADILHA LOPES PR25624
MANIFESTEM-SE OS RECLAMADOS SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS
PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 18141-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIZ CARLOS PEREIRA MODESTO
Réu(s): COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBE
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
VISTA AO REU

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 19220-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): RENATA CRISTINA SANTI
Réu(s): METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES PR20848
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO PR3625
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
DE QUE FOI DESIGNADO, NOS AUTOS SUPRA, O DIA 12.01.2004,AS
14H40, PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO.
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A AUTENTI
CIDADE DAS FOTOCOPIAS JUNTADAS AOS AUTOS PELA PRIMEIRA RECLA
MADA EM CONFRNTO COM OS ORIGINAIS PELA MESMA OFERTADOS,SENDO
QUE DECORRIDO O PRAZO ASSINADO A AUTORA,SEM MANIFESTACAO OU
INSURGENCIA DESTA,RESTITUAM-SE OS ORIGINAIS A MENCIONADA RE,
MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 21240-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALEXANDRE TEREBINTO SILVA
Réu(s): SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO COMPLEMENTAR APRESENTA
DO PELA SRA.PERITA,SUCESSIVAMENTE,A INICIAR-SE PELA RECLA
MANTE.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 22323-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): CARLOS ALBERTO VITHOFT
Réu(s): FURUKAWA INDÚSTRIAL S-A PRODUTOS ELETRICOS
Advogado(s): JANE LABES PR35002B

ESCLARECA O RECLAMANTE SOBRE O SEU REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO
DE TESTEMNHAS PARA COMPARECEM A AUDIENCIA DE INSTRUCOAO.
MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO APRESENTADO,
SUCESSIVAMENTE, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 23393-2000-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCOS DOMICIOS GOMES JACINTHO
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
INDALECIO GOMES NETO PR23465
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO
TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 24151-1993
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): SYLVIA FORMIGA CARVALHO
Réu(s): BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA PR10483
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS, CUJO INTEIRO
TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 31794-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): LEO FERNANDO PEREIRA
Réu(s): LET CONFECCOES DE ROUPAS LTDA
RANIERI TARCISIO FREIBERGER
LAERCIO LUIZ FREIBERGER
Advogado(s): OSNIR MAYER PR22584
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INFORME O ENDEREÇO DOS SOCIOS
ORA INCLUIDOS NA LIDE PARA QUE SEJAM CITADOS EM NOME PROPRIO

5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Rua Vicente Machado, 400 – 8.º piso - 80.420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS, expedido nos autos da ação trabalhista n. 19473/2002, cujas partes são RODRIGO BOCON DE ARAÚJO, autor(a), e ACADEMIA ÁGUA VERDE LTDA, MARILENA COSTA MARZINKOWSKI e DAGOBERT MARZINKOWSKI, ré(ús).

A Doutora MARCIA FRAZÃO DA SILVA, MM. Juíza do Trabalho em exercício na 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando ACADEMIA ÁGUA VERDE LTDA., MARILENA COSTA MARZINKOWSKI, ora em lugar incerto e não sabido, Réus nos autos supracitados, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo, às fls. 42 a 50, cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra. Fica a ré cientificada ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, Sandra Marcia Urbano da Cruz Cleto, Técnica Judiciária, digitei e eu, _____, Maria de Lourdes Alves Pinheiro, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.
Marcia Frazão da Silva Juíza do Trabalho

RS 162,00

5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Rua Vicente Machado, 400 – 8.º piso - 80.420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS, expedido nos autos da ação trabalhista n. 8697/2002, cujas partes são GISELE CRISTINA DIAS, autor(a), e CLINTER TEXTIL LTDA, ré(u).
A Doutora MARCIA FRAZÃO DA SILVA, MM. Juíza do Trabalho em exercício na 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando CLINTER TEXTIL LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Ré(u) nos autos supracitados, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo, às fls. 60/72, cujo teor poderá a(o) interessada(o) tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra. Fica a(o) Ré(u) cientificada(o) ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, Sandra Marcia Urbano da Cruz Cleto, Técnica Judiciária, digitei e eu, _____, Maria de Lourdes Alves Pinheiro, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

Marcia Frazão da Silva Juíza do Trabalho

5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Rua Vicente Machado, 400 – 8.º piso - 80.420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO

COM PRAZO DE VINTE DIAS, expedido nos autos da ação trabalhista n. 12020/2002, cujas partes são CLÁUDIO INOCÊNCIO BARBOSA, autor(a), e WOODEN REEL INDUSTRIAL LTDA, ré(us).
A Doutora MARCIA FRAZÃO DA SILVA, MM. Juíza do Trabalho em exercício na 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando WOODEN REEL INDUSTRIAL LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, Ré(u) nos autos supracitados, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo, às fls. 69/76 e 81/83, cujo teor poderá o interessado tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra. Fica a (o) Ré(u) cientificada(o) ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, Sandra Marcia Urbano da Cruz Cleto, Técnica Judiciária, digitei e eu, _____, Maria de Lourdes Alves Pinheiro, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

Marcia Frazão da Silva Juíza do Trabalho

5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Rua Vicente Machado, 400 – 8.º piso - 80.420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS, expedido nos autos da ação trabalhista n. 11764/2001, cujas partes são ADAIR RUDNIK SCHUVAIZERSKI, autor(a), e ANTIQUES REPARAÇÃO ARTIGOS MOBILIÁRIO LTDA(ME) E BUONAPARTE MOVELARIA LTDA, ré(ús).
A Doutora MARCIA FRAZÃO DA SILVA, MM. Juíza do Trabalho em exercício na 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando ANTIQUES REPARAÇÃO ARTIGOS MOBILIÁRIO LTDA(ME) E BUONAPARTE MOVELARIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, Réus nos autos supracitados, para que fiquem cientes da sentença proferida por este Juízo, às fls. 87/93, cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra. Ficam as(os) Ré(s)us) cientificadas(os) ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, Sandra Marcia Urbano da Cruz Cleto, Técnica Judiciária, digitei e eu, _____, Maria de Lourdes Alves Pinheiro, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

Marcia Frazão da Silva Juíza do Trabalho

5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Rua Vicente Machado, 400 – 8.º piso - 80.420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS, expedido nos autos da ação trabalhista n. 13523/2001, cujas partes são RUTH SCROH, autor(a), e BANCO BANESTADO S/A, EMPRESA LIMPA-DORA COLORADO LTDA E EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA, ré(ús).
A Doutora MARCIA FRAZÃO DA SILVA, MM. Juíza do Trabalho em exercício na 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, Ré(u) nos autos supracitados, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo, às fls. 291/309, cujo teor poderá a(o) interessada(o) tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra, bem como para contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo Autor(a). Fica a(o) referida(o) Ré(u) cientificada(o), ainda, de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para apresentação de recurso ordinário e das contra-razões.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, Sandra Marcia Urbano da Cruz Cleto, Técnica Judiciária, digitei e eu, _____, Maria de Lourdes Alves Pinheiro, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

Marcia Frazão da Silva Juíza do Trabalho

RS 612,00 - 54280/2003

5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Rua Vicente Machado, 400 – 8.º piso - 80.420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS, expedido nos autos da ação trabalhista Procedimento Sumaríssimo n.º 3899/2002, cujas partes são OSVALDO CARDOSO DE SÁ, autor(a), e SJP-AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA, ré(u).
A Doutora MARCIA FRAZÃO DA SILVA, MM. Juíza do Trabalho em exercício na 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando SJP-AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Ré(u) nos autos supracitados, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo, às fls. 57/66, cujo teor poderá a(o) interessada(o) tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra. Fica a(o) Ré(u) cientificada(o) ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, Sandra Marcia Urbano da Cruz Cleto, Técnica Judiciária, digitei e eu, _____, Maria de Lourdes Alves Pinheiro, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

Marcia Frazão da Silva Juíza do Trabalho

RS 162,00

**5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Rua Vicente Machado, 400 – 8.º piso - 80.420-010**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS, expedido nos autos da ação trabalhista Procedimento Sumaríssimo n.º 6274/2002, cujas partes são ASSIS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, autor(a), e MADEIREIRA EBENEZER LTDA, ré(u).

A Doutora MARCIA FRAZÃO DA SILVA, MM. Juíza do Trabalho em exercício na 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando MADEIREIRA EBENEZER LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Ré(u) nos autos supracitados, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo, às fls. 23/25, cujo teor poderá a(o) interessada(o) tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra. Fica a(o) Ré(u) cientificada(o) ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, Sandra Marcia Urbano da Cruz Cleto, Técnica Judiciária, digitei e eu, _____, Maria de Lourdes Alves Pinheiro, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

Marcia Frazão da Silva Juíza do Trabalho

RS 162,00

**05ª VDT DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400, 8o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00165-2003**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR O QUE SEGUE DESCRITO NOS SE GUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 00163-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDNA MARILZA PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s): CENTRO DE APOIO PSICO PEDAGOGICO PIMPAO S-C LTDA
Advogado(s): ISMAEL DA SILVA MATOS PR15231
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
cientificar-se do inteiro teor do termo de audiência fl 212, manifestando-se a reh quanto a providencia nele determinada. julgamento adiado para o dia 3-2-2004, as 11h40min.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 00629-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIS AROLDO MATOSO
Réu(s): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): JOAO CARLOS HEINZEN PR25242
julgamento adiado para o dia 12-1-2004, as 17h15min.

PROCESSO TRT-PR-0005-PS 06229-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): PAULINA HELENA LEPCHAK
Reclamada(S): MIOTTO E MEDEIROS LTDA
Advogado(s): GIORGIA ENRIETTI BIN PR25334
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE PR26791
em razao do requerido pelas partes, designo o dia 12-12-03, as 8h56min, para audiencia de ratificacao do acordo, quando a autora deverah comparecer pessoalmente, sob pena de nao ho mologacao do acordo e arquivamento do feito.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 09254-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE LOPES
Réu(s): DNG INCORPORACOES EMPREND IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
indefiro o requerido (fl 375), tendo em vista que nao compro vado o recolhimento dos emolumentos.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 09582-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ZENON WOITKIV
Réu(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Advogado(s): VICENTE GANTER DE MORAES PR21794

CELSO FERREIRA DE MELLO PR5443
manifestem-se sucessivamente, o autor de 8 a 12-12-03 e a reh, de 15-12-03 a 8-1-04, acerca do laudo pericial apresentado. audiencia de encerramento de instrucao designada para o dia 12-1-04, as 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 11343-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): HELIO RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s): SIEMENS LTDA
HORUS TELECOM COOP SERV INTEG TECNOL COMU-NICACAO
Advogado(s): ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129
MARILUIZA RAZENTE PR14651
DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO PR18231
julgamento adiado para dia 18-12-2003, as 17h05min.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 12203-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDECIR MOREIRA DE FARIAS
Réu(s): BANAZE PRODUCAO TRANSP COMÉRCIO DE BANANAS LTDA
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
IOLANDA INES OSTROWSKI PR18695
julgamento designado para dia 20-01-2004, as 17h15min.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 13492-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SIDNEI DA SILVA
Réu(s): VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Advogado(s): LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFIFA PR14050
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE PR29257
designada pericia tecnica pelo experto dr sergio stelko, dia 17-12-03, as 16h00, no local onde laborava o recte. a reh de verah estar munida do pcmso, ppra, asos, exames complementares do pcmso, prontuario clinico e ocupacional do autor. deverah o autor apresentar os laudos de exames em sua posse.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17194-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LEOMAR LUCIANO JUVENTINO FERREIRA
Réu(s): DA PAZ COMÉRCIO REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
IVAIR JUNGLOS PR23861
designada pericia tecnica pelo experto edson ruzyk, dia 16-12-03, as 8h30min, inicialmente na br 116, km 10, nr 22881, box 191-192, tatuquara, ctba.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17857-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): HORTENSIA MARIA TARDELI MOREIRA LIMA
Réu(s): COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO PR17608
nao se vislumbra no caso a possibilidade de, com a notificacao, a reh comprometer a antecipacao da tutela postulada, pe lo que nao se justifica sua concessao sem a manifestacao da parte contraria. destarte, o pedido de antecipacao da tutela serah apreciado apos a notificacao da reh e oportunidade para ela oferecer defesa na audiencia inicial, designada para o dia 12-01-2004, as 13h26min.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 18075-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SINTEA PR SIND DOS TEC AGRIC NIV MEDIO EST PR
Réu(s): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL
Advogado(s): ITAMAR NIENKOETTER PR19127
nao se vislumbra no caso a possibilidade de, com a notificacao, a reh comprometer a antecipacao da tutela postulada, pe lo que nao se justifica sua concessao sem a manifestacao da parte contraria. destarte, o pedido de antecipacao da tutela serah apreciado apos a notificacao da reh e oportunidade para ela oferecer defesa na audiencia inicial, designada para o dia 13-01-2004, as 8h57min.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 18106-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SINTEA PR SIND DOS TEC AGRIC NIV MEDIO EST PR
Réu(s): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL
Advogado(s): ITAMAR NIENKOETTER PR19127
nao se vislumbra no caso a possibilidade de, com a notificacao, a reh comprometer a antecipacao da tutela postulada, pe lo que nao se justifica sua concessao sem a manifestacao da parte contraria. destarte, o pedido de antecipacao da tutela serah apreciado apos a notificacao da reh e oportunidade para ela oferecer defesa na audiencia inicial, designada para o dia 13-01-2004, as 8h56min.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 18745-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): BRASILINO FERREIRA
Réu(s): IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S-A
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): GIOVANI DA SILVA PR18452
KAREN CHRISTINE FARAH HELLEIS PR18864
PEDRO EUCLIDES UTZIG PR21362
designada a data de 16-12-2003, as 16h00, para visita pericial, pelo dr sergio miguel stelko, na sede da brasil telecon, devendo a reh apresentar o pcmso, ppra, asos, exames complementares do pcmso, prontuario clinico e ocupacional do autor. o autor deverah estar munido dos laudos de exames em sua posse, que possam sugerir agravos a sua saude decorrentes da atividade a servico da reh. ambas as partes, em comum acordo, deverao escolher um posto de trabalho caracteristico

para ser vistoriado e funcionar como paradigma em analise, pelo experto.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 21570-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GIOVANA PRETKO DAS NEVES
Réu(s): BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA
Advogado(s): JOSE RONALDO CARVALHO SADDI PR16535
MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468
audiencia de encerramento instrucao dia 22-1-04, as 13h35min

**05ª VDT DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400, 8o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00166-2003**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR O QUE SEGUE DESCRITO NOS SE GUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-0005-MC 00199-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MICHELE LIMA KULIGOSKI
Réu(s): DYBARRAS ETIQUETAS E AUTOMACAO LTDA
Advogado(s): ATILA DUDDERSTADT PR25102
julgtto: acao extinta, sem julgtto MÉRITO, cfe fundamentacao.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 01676-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ISABEL FERREIRA DE SOUZA
Réu(s): JCS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES S-C LTDA
RAPIDO RODOSINO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Advogado(s): EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIATO PR24234
BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR PR27500
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 01983-2000-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLAUDIA MARIA SENDESKI LOYOLA
Réu(s): BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO PR15909
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR-0005-PS 02696-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JOSE GRACIANO DA SILVA
Reclamada(S): CONDOMINIO CHACARA GRACIOSA
Advogado(s): NELSON BELTZAC JUNIOR PR13083
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 03237-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PAULO AFONSO GOMES
Réu(s): DISAPEL ELETRODOM LTDA(MF)S CLEMEN-CEAU CALIXTO
RECOL ADM PARTICIPACOES LTDA(MF)SIND CLEMEN-CEAU
TURKIEWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA
Advogado(s): ANDREIA CANDIDA VITOR PR27325
SONIA ITAJARA FERNANDES PR29247
nao checho dos embargos, eis que apresentados intempestivamente, pela primeira reh. apresente o autor a sua ctps, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 05848-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE MARIO BUDNY
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 05848-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA LUCIA DA SILVA FERNANDES
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB PR6838
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761
embargos declaratorios rejeitados (ambos).

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 06046-1999-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VILMAR FELIX
Réu(s): SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA
Advogado(s): IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
indefiro o processamento dos embargos a arrematacao apresentados, eis que intempestivos.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 07497-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROBERTO MANUEL VELEDA BERMUDEZ
Réu(s): MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): JOSE MONTENEGRO ANTERO PR30352
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 07973-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): AUGUSTO CESAR TRICHES
Réu(s): COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
SIMEPAR INSTITUTO TECNOLÓGICO DO PARANA
Advogado(s): DANIEL ARAUJO CARNEIRO PR22906
ADRIANO NOGUEIRA PR28321
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario (prazo comum).

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 07978-1997-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): DEVANIRA SOARES DO NASCIMENTO
Réu(s): OVIETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
JOSE FRANCISCO DE FREITAS
Advogado(s): JOCELINO ALVES DE FREITAS PR16080
ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES PR17626
IVAN KRUGER PR22795
embargos a execucao rejeitados.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 08796-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EIITIKIWARA
Réu(s): BRASCORE PINTURAS S-C LTDA
ADELINO KABUKI
IRMAOS THA S-A
Advogado(s): EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 08945-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIZ CLAUDIO ALCANTARA
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario adesivo.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 09046-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO HENRIQUE FERREIRA LIMA
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
INDALECIO GOMES NETO PR23465
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario (prazo comum).

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 09410-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SUELI CANCUSSU GRYCAJUK
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario adesivo.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 09579-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALTER SILVA RIBAS
Réu(s): COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 09974-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SADOC TIBURCIO SALES
Réu(s): COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
embargos declaratorios parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 10293-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIZEU AUGUSTO PEREIRA
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): JANE SALVADOR PR22104
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 10679-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VERA APARECIDA DE SOUZA
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA PR15629
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 10871-2000-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): NELSON JOSE DA SILVA
Réu(s): BRASILSAT HARALD S-A
IRENE CAMARGO DA SILVA & CIA LTDA
Advogado(s): SILVINO DE ASSIS BRANDAO NETO PR16513B
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA PR18251
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 11281-1997-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADROALDO IRINEU KUHNEM
Réu(s): BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO PR13258A
MIGUEL RIECHI PR6278
embargos a execucao, e impugnacao a sentenca de liquidacao parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 11290-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCELO PECUCH
Réu(s): UTECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA
Advogado(s): ALBERTO MANENTI PR20617
ELOI TAMBOSI PR4542
embargos declaratorios acolhidos.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 12743-2000-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LEONIDES DE OLIVEIRA
Réu(s): PLACAS DO PARANA S-A
Advogado(s): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813
FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario (prazo comum).

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 12821-2000-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): ELAINE MARTINS DE OLIVEIRA
Rêu(s): VITA SORRISO ODONTOLOGIA PREVENTIVA LTDA
Advogado(s): LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES PR11077
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario adesivo.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 13076-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FRANCISCO ALVES RIBEIRO
Rêu(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDA
Advogado(s): ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO PR3625
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR-0005-CS 13189-1998-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): NICOLAU KOZIEVITCZ
Requerido(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
contraminutar, querendo, agravo de PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 13488-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDENILSON MACHADO BONFIM
Rêu(s): SIEMENS LTDA
EXEMPLO MP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129
JSLAINE NEULS ALVES PRUDENTE PR17703
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario (prazo comum)

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 13583-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VANIA FERNANDES FIGUEIREDO
Rêu(s): BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
embargos declaratorios parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 13677-1999-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIAS FELIPE
Rêu(s): DENIMAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
MARCELO KUSTER DE ALMEIDA-ME
Advogado(s): LUIZ CARLOS PILOTO PR26061
MAX HERCILIO GONCALVES PR26250
embargos a execucao rejeitados.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 13992-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA TERESINHA PALMER
Rêu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario adesivo.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 14148-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDIR JOSE DE LIMA
Rêu(s): COMERCIAL DESTRO LTDA
Advogado(s): ZENO SIMM PR5847
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 14373-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO DARIO BALDI
Rêu(s): BANCO BRADESCO S-A
LABORSEG ADMINISTRACAO CORRETAGEM DE SEGU-ROS S-C
Advogado(s): JACKSON LUIZ DEIP PR14867
julgamento: acao procedente, em parte. contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario do bradesco.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 14607-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLAUDIO DO CARMO DA SILVA BERNARDI
Rêu(s): ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
A CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
ARILTON PORTELLA PR7264
embargos declaratorios parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 15048-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SIMONE ROSANA MARIA FRANCISCO
Rêu(s): ASSOCIACAO MANT SAINT GERMAIN DE CURITIBA PR
GLEUZA GOUVEIA GOMES
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
FERNANDA ANDREAZZA PR22749
ROLAND HASSON PR9120
embargos declaratorios parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 15149-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIZ FERREIRA MARTINS
Rêu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): JANE SALVADOR PR22104
INDALECIO GOMES NETO PR23465
embargos declaratorios parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 15178-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALEXANDRE PRESTES MACHADO
Rêu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA PR15629

contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario adesivo.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 15191-1997-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SINVAL SOARES SANTOS
Rêu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLET-TI PR11245
contraminutar, querendo, agravo de PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 16162-2000-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO AUGUSTO SEKO
Rêu(s): EDSCHA DO BRASIL LTDA
Advogado(s): EDSON FERNANDO HAUAGGE PR20423
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA PR22423B
embargos a execucao acolhidos.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 16518-2000-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GERALDO DE BACKER FILHO
Rêu(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
FUNDACAO COPEL PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Advogado(s): VALERIA JARUGA BRUNETTI PR13795
MONICA LEBOS PR16003
CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario (prazo comum).

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 16541-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EVAIR EFIGENIO DE SOUZA
Rêu(s): SIEMENS LTDA
HORUS TELECOM COOP SERV INTEG TEC COMUNICACAO
Advogado(s): ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129
MARILUIZA RAZENTE PR14651
DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO PR18231
embargos declaratorios parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 16577-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUCI MARIA OSSOWSKI
Rêu(s): BRINCIANCA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
NAIRANA CONFECOES LTDA
Advogado(s): ALZIR PEREIRA SABBAG PR18869
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario adesivo.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 16811-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIANE VIEIRA DOS SANTOS
Rêu(s): MARIA LEILA LISBOA BELO
Advogado(s): JOAO CARLOS BELO NETO PR29255
indefiro liminarmente os embargos a execucao, a teor do art. 884 da clt, porquanto nao garantida, ainda, a execucao, haja vista o proprio oferecimento de bens a penhora.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 16972-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCOS JOAO POMALESKI
Rêu(s): PLACAS DO PARANA S-A
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17076-2000-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FABIO DO REGO DONATO
Rêu(s): AVANT RADIO CHAMADA LTDA
AVANTE COMUNICACOES LTDA
Advogado(s): NELSON LUIS RIBEIRO PR25840
contraminutar, querendo, agravo de PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17096-1997-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DOMINGOS BORTOTI
Rêu(s): BANCO DO BRASIL S-A
PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNCIONARIOS DO BB
Advogado(s): ROBERTO LUIZ PEDROTTI PR12371
com o intuito de evitar-se eventual arguicao de nulidade, ha ja vista que intimado advogado que nao apresenta como procurador do primeiro RÊU nos autos, conforme instrumento de man dato e substabelecimento apresentados (fls 340-341), fica v. sa. intimado da DECISÃO em embargos de declaracao interpostos, totalmente improcedentes.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17147-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCYA TERESINHA DOLLNY SOUZA
Rêu(s): BANESTADO CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S-A
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17226-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCO ANTONIO MACHADO
Rêu(s): SIMONE CRISTINA SERETNI
ANTONIO JOAQUIM NOZARIO
Advogado(s): EVERSON NAZARIO PR31550
recebo a insurgencia da primeira reh como recurso ordinario, tendo em vista o principio da fungibilidade recursal, porquanto, ao proferir a sentenca, se encerra o oficio jurisdiccional. entretanto, nego seguimento ao recurso interposto, por descumprimento.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17279-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VILMAR GABRIEL DE QUADROS
Rêu(s): VEICOM COMUNICACAO VISUAL LTDA
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ DA SILVA PR17065

PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO PR27009
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17794-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIZA KOVALSKI
Rêu(s): EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA PR13445
MAURO JOSE AUACHE PR17209
GIOVANI DA SILVA PR18452
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 18353-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA JANETE DALAZUANA GUETER
Rêu(s): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): ARILDO NIZER PR24692
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 18401-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELPIDIO TOBIAS DA SILVA
Rêu(s): YOK EQUIPAMENTOS S-A
SGS INDÚSTRIAL LTDA
Advogado(s): EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR PR15861
WALDEMAR HESSE PR23222
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 18519-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DARCI BATISTA JETENES
Rêu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO PR8866
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 18553-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SANDRA SIQUEIRA
Rêu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO PR8866
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 19061-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCO NUNES DE SOUZA
Rêu(s): SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO PR32086
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario adesivo.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 19740-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CARLOS JOANIDES SILVEIRA
Rêu(s): OMNISYSTEM DO BRASIL LTDA
LUIZ FERNANDO COMEGNO
RUBENS SOARES PERPETUO
AMADO HUSSEIN MOHAMAD OSMAN
Advogado(s): ROGERIO DITEFANO PR4952
WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES SP83745
julgamento: acao procedente, em parte, quanto a primeira reh e extinta sem julgamento do MÉRITO quanto aos demais reus.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 20218-1991-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALLAN KARDECH CARNEIRO LOBO
Rêu(s): UNIAO FEDERAL (SECRETARIA ASSUNTOS ESTRATEGICOS)
Advogado(s): MARCELO ALESSI PR16272
contraminutar, querendo, agravo de PETIÇÃO (prazo reaberto)

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 20239-1999-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): UMBERTO DIAS DA SILVA
Rêu(s): EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA SEGURANCA S-C LTDA
IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA
LUCYR PASINI CONSTRUCOES LTDA
EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s): JERONIMO BORGES PUNDECK PR18441
MAURO FONSECA DE MACEDO PR19777
LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA PR24719
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI PR8918
embargos a execucao acolhidos.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 20378-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DIOGENES ESTANISLAU STEFANKOWSKI
Rêu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 20469-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SILVANIA MARIA FAZAN
Rêu(s): BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
BISA BANESTADO S-A INFORMATICA
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB PR6838
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 20844-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CARLOS ROBERTO DE MORAES
Rêu(s): ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Advogado(s): LUIZ MARCELO DA SILVA PR21720
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES PR29272
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 21632-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): OSCAR BERNABE RIOS PEREIRA
Rêu(s): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA PR11464
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER PR12793
julgamento: acao improcedente.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 21661-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELITE GOMES
Rêu(s): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 22195-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA JOSE GINO
Rêu(s): CONDOMINIO EDIFICIO SHANNON
Advogado(s): VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES PR31083
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 22247-1999-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDEMILSON SALUSTIANO DE SOUZA
Rêu(s): BRASISAT HARALD S-A
Advogado(s): MARIA LUCIA WOOD SALDANHA PR18251
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 22420-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA DAS GRACAS SANTILLI
Rêu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO PR14717B
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 22622-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PEDRO MORAES
Rêu(s): JOSENEY CARNEIRO
Advogado(s): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PR17292
JOSENEY CARNEIRO PR23016
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 23834-2000-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PAULO DE JESUS CORREA
Rêu(s): CONDOMINIO EDIFICIO ITATIAIA
Advogado(s): ILDE HELENA GURKEWICZ PR15315
JOSE MELQUIADES DA ROCHA PR5710
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 23929-1997-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): AMILTON CORDEIRO
Rêu(s): CAFE DAMASCO S-A
CAFE BATEL LTDA
Advogado(s): VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA PR17488
OSEAS AGUIAR PR26587A
embargos a execucao parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 24883-1999-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
Rêu(s): SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S-A
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DRABOWSKI PR16038
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
embargos a execucao rejeitados. gr 1151 na cef, ao dispor.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 25466-2000-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LILIAN VERA GOMES
Rêu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): DANIELE ESMANHOTTO PR22408
JOSE CARLOS FARAH PR6549
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario (prazo comum).

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 25605-1994-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLAUSEMIR FRANCISCO LEMES DO PRADO (ESPÓLIO)
Rêu(s): PROJETO ETIQ ADESIVOS LTDA(MF)SIND CLEMENCEAU
Advogado(s): ANDREIA CANDIDA VITOR PR27325
CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
embargos a execucao rejeitados.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 27292-2000-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): AMAURI MAREDA PEREIRA
Rêu(s): BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario adesivo.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 27450-1999-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): ALINE BONFANTE BLOMBERG
 Réu(s): FUNDAÇÃO WILSON MARCELINO FILHO
 Advogado(s): MUNIR GUERIOS FILHO PR11658
 MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI PR20735
 o juízo homologa o acordo ffs 92-93, em seus estritos termos para que surta seus jurídicos efeitos. custas pela reh, dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 30065-1997-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): SINTRACARP
 Réu(s): OTTMAR B SCHULTZ S-A TRANSP ROD(MF)LINDOR MULLER
 Advogado(s): LUIZ SALVADOR PR5439
 indefiro liminarmente a impugnação a sentença de liquidação, porquanto já ocorrida a preclusão temporal, tendo em vista que houve a INTIMAÇÃO do exequente acerca da existência da CERTIDÃO para fins de habilitação do crédito dele junto ao mm. juízo falimentar em 5-maio-2000, data em que se iniciou o prazo para eventual insurgência da parte autora.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 30132-1999-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): PEDRO OLMEDO TURECK
 Réu(s): LIBBS FARMACEUTICA LTDA
 Advogado(s): LELIA WOLFF PR17657
 CELSO FERNANDO GUTMANN PR21713
 julgamento: impugnação a sentença de liquidação rejeitada.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 30184-1996-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): LUIS CESAR FISCHER
 Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
 ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
 contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário adesivo.

05ª VDT DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400, 8o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00167-2003

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR O QUE SEGUE DESCRITO NOS SE GUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-0005-MC 00059-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MARIA HELENA RODRIGUES
 Réu(s): CONFEITARIA IGUACU LTDA
 Advogado(s): ANNELIZE PIECHNIK BARROS PR11685
 manifestar-se sobre a CERTIDÃO da oficiala de justiça, fl 25 requerendo o que entender de direito, sob pena de EXTINÇÃO do feito.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 00117-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MAURICIO MORENO
 Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
 Advogado(s): FRANCISCO CARLOS JORGE PR13967
 LEO MARCOS PAIOLA PR15629
 devido a greve dos serventurios desta justiça, adia-se a audiência de instrução para dia 26-01-04, as 14h15min, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. informe a reh o atual ENDEREÇO da testemunha luiz carlos da costa.

PROCESSO TRT-PR-0005-MC 00162-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MARIA ELISABETE BISCAIA DE ANDRADE
 Réu(s): GAZETA MERCANTIL S-A
 GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES
 Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
 manifestar-se sobre o ofício recebido do banco itau sa.

PROCESSO TRT-PR-0005-ET 00384-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Embargado(s) :: PIZZARIA DOM GENARO LTDA
 JANETE DA CRUZ MACHADO
 Advogado(s): FERNANDO JOSE CURI STABEN PR13460
 LEANDRO RAMOS GOUVEA PR19375
 devido a greve dos serventurios desta justiça, adia-se a audiência de instrução para dia 28-01-04, as 13h40min, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, arrolando as testemunhas que desejam ouvir, no prazo de vinte dias antes da data supra. ficam v.sas incumbidos de cientificar seus constituintes acerca da audiência, ante as devoluções das notificações aos mesmos.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 00701-1999-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): CRISTIANO SCHUTZ MINETTO
 Réu(s): ASIA CENTER LTDA
 MARIA JOSE GONCALVES
 Advogado(s): CLAUDIO DE FRAGA PR23828
 requerer o que for de seu interesse.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 01036-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ELIDIA RODRIGUES ROCHA
 Réu(s): ANTONIO CARDOSO E FILHOS LTDA
 Advogado(s): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO PR15211
 IVAIR CARLOS DA SILVA PR19838
 devido a greve dos serventurios desta justiça, adia-se a audiência de instrução para dia 27-1-2004, as 14h45min, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 01178-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOSE LEONARDO GREIN
 Réu(s): EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
 Advogado(s): NELSON OLIVAS PR5356
 FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA PR6482
 ante a existência de vaga em pauta, antecipo a audiência para o dia 9-1-2004, as 14h30min, devendo as partes comparecer em juízo, sob pena das cominações do termo de audiência ffs 29-30. ficam os procuradores incumbidos de cientificar seus constituintes, inclusive quanto as advertências supra.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 01266-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): CELAIR DA SILVA
 Réu(s): CONJUNTO HAB S JOSE II EMPREEN IMOBILIARIOS LTDA
 Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
 IVAN SERGIO TASCA PR16215
 em virtude de portaria do e. nono regl. que suspendeu as audiências em virtude da mudança das instalações, designo nova audiência para o dia 6-4-2004 as 15h15min, mantidas as cominações da notificação nr 1698 e CERTIDÃO ffs 36-37, respectivamente.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 01461-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JULIANA NOEMIA HORST
 Réu(s): CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA
 Advogado(s): RENATO ANTUNES VILLANOVA PR15360
 GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
 devido a greve dos serventurios desta justiça, adia-se a audiência de instrução para dia 28-01-04, as 15h00min, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, arrolando as testemunhas que desejam ouvir, no prazo de trinta dias antes da data supra.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 01825-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOAO CARLOS DIOGO DA SILVA
 Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
 Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
 JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382
 devido a greve dos serventurios desta justiça, adia-se a audiência de instrução para dia 29-01-04, as 14h00min, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. informe o autor o atual ENDEREÇO das testemunhas alberto leocadio de oliveira e silvio anaetelo de oliveira.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 03622-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): LOIDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 Réu(s): AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 Advogado(s): CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
 UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES PR6619
 devido a greve dos serventurios desta justiça, adia-se a audiência de instrução para dia 08-01-04, as 14h10min, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, arrolando as testemunhas que pretendam ouvir, ainda neste corrente ano, com urgência.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 03702-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
 Réu(s): SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA
 Advogado(s): JULIANE CANCELLI BOMBONATTO PR27845
 devido a greve dos serventurios desta justiça, adia-se a audiência de instrução para dia 29-01-04, as 14h30min, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 05387-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): NELI STUANI CHIOMENTO
 Réu(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
 Advogado(s): MARIA APARECIDA RAMINA PR18472
 devido a greve dos serventurios desta justiça, adia-se a audiência de instrução para dia 28-01-04, as 14h30min, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. informar os atuais ENDEREÇOS dos sócios da reh, bem como da testemunha regiane de lourdes santos custodio.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 06474-1995-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): RICARDO SLONKOWSKYJ
 Réu(s): ARAUTUR TURISMO LTDA
 Advogado(s): FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE PR15592
 esclarecer se o bem arrematado junto a 2ª VDT ctba eh o mesmo constrito nestes autos. resalto, desde ja, que, em caso positivo, a penhora aqui realizada nao se encontra devidamente acabada, tendo em vista a ausencia de depositario nomeado, imprescindivel para a devida averbacao junto ao registro de imoveis competente, o que lhe pode ensejar entraves por ocasio do rateio de creditos junto ao referido mm. juizo desta capital.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 06478-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): OLAVINA GERNISCKI
 Réu(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO
 Advogado(s): CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
 JOAO BATISTA DE TOLEDO PR8716
 devido a greve dos serventurios desta justiça, adia-se a au

diência de instrução para dia 26-01-04, as 15h00min, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. informe a autora o atual ENDEREÇO da testemunha maria izabel da silva goedert, neste prazo.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 08290-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): VICENTE DE LIMA SILVA
 Réu(s): PROPEX DO BRASIL
 Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
 JOAO CASILLO PR3903
 devido a greve dos serventurios desta justiça, adia-se a audiência de instrução para dia 27-01-04, as 13h40min, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. informem os atuais ENDEREÇOS das testemunhas fernan do chembersk e marcos aurelio de oliveira (autor) e roselio pietroski, marco aurelio r pereira e acir fermino da silva (reh).

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 08510-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): VALDEMAR LEITE CHAVES
 Réu(s): VECTOR ENGENHARIA SISTEMAS TELECOMUNICACOES LTDA
 HL TEL ENGENHARIA
 CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
 BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s): ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA PR15780
 informar o atual ENDEREÇO da primeira e segunda res, considerando que as intimações a elas destinadas foram devolvidas.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 09078-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): LUCELIA PRADO DE PAULA
 Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 Advogado(s): GIOVANI MARCOS NEGRISOLI PR27470
 ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
 devido a greve dos serventurios desta justiça, adia-se a audiência de instrução para dia 26-01-04, as 13h30min, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, facultando-se as partes arrolarem as testemunhas que pretendam ouvir, com urgência.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 09740-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): SERGIO DOS SANTOS BUENO
 Réu(s): LEMBRASUL SUPERM LTDA(MF)S PAULO B MARTINS JR
 Advogado(s): LENIRA GONCALVES DA SILVA PR12703
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO PR5385
 devido a greve dos serventurios desta justiça, adia-se a audiência de instrução para dia 29-01-04, as 14h45min, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, facultando-se as partes arrolarem as testemunhas que pretendam ouvir, com urgência.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 10244-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): WILSON YOKITOSHI KATO
 Réu(s): PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A
 Advogado(s): DENISE FILIPPETTO PR17946
 em virtude de portaria do e. nono regl. que suspendeu as audiências em virtude da mudança das instalações, designo nova audiência para o dia 22-01-2004 as 8h56min, mantidas as cominações da CERTIDÃO de fl 22, dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 11057-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ROBERTO PEPLow COSTA
 Réu(s): BANCO ITAU S-A
 BANESTADO S-A INFORMATICA BISA
 Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
 manifestar-se sobre os docs apresentados.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 11141-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ZALOAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS
 Réu(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIGOPAN LTDA
 Advogado(s): ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA PR25363A
 emendar a PETIÇÃO inicial, nos termos do art.840 da clt, sob pena de indeferimento.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 12461-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ARI TADEU CRESTO
 Réu(s): DJC CORRETORA DE SEGUROS S-C LTDA
 VEPASA VEICULOS S-A
 VEPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 MATAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
 Advogado(s): GILFROIS CARLOS BAUER PR22434
 LILLIAN SIMONE BONETI PR28062
 LUIZ ANTONIO BERTOCÇO PR6639
 manifestem-se sobre os docs apresentados pelo autor (prazo comum). deverah, ainda, a segunda reh, neste prazo, regularizar a representação processual, apresentando CÓPIA da última alteração do contrato social.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 13393-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): EDIRLENE ROSALINA BUDEL MAZUR
 Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
 GIOVANI MARCOS NEGRISOLI PR27470
 em virtude de portaria do e. nono regl. que suspendeu as au

diências em virtude da mudança das instalações, designo nova audiência de encerramento de instrução para o dia 29-01-2004 as 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 13620-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MARILDA FULAN DA SILVA
 Réu(s): CONDOMINIO EDIFICIO MONTERREY
 Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468
 LINEU ROQUE STERTZ PR20689
 devido a greve dos serventurios desta justiça, adia-se a audiência de instrução para dia 08-01-04, as 13h50min, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. informe o RÉU o atual ENDEREÇO da testemunha jose donizete miranda, com urgência.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 15494-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): LUIZ ALBERTO NADALIN
 Réu(s): RODOVIARIO RAMOS LTDA
 Advogado(s): JAMES WAHL PR19441
 manifestar-se sobre os docs apresentados.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17037-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ROMELIA OLIVEIRA FREITAS
 Réu(s): VERTBELO COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA
 Advogado(s): FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913
 THAIS DOS SANTOS SILVA PR34038
 devido a greve dos serventurios desta justiça, adia-se a audiência de instrução para dia 27-01-04, as 14h00min, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. informem os atuais ENDEREÇOS das testemunhas lenise cristina n goncalves e luciane batista da silva (autora), e vilma novacki e luciana da silveira (reh).

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17419-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS
 Réu(s): NEIVA MARISE ANGONESE BONET
 Advogado(s): MOACIR SALMORIA PR18325
 DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPÇÃO SABATKE PR22065
 devido a greve dos serventurios desta justiça, adia-se a audiência de instrução para dia 26-01-04, as 14h00min, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. informem os atuais ENDEREÇOS das testemunhas luciana (autor), e wagner de carvalho e rosilda gomes dos santos (reh).

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17434-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ROSE MARIA BATISTA DA LUZ
 Réu(s): MONTTI COMÉRCIO E ACESSORIA PROMOCIONAL LTDA
 NESTLE BRASIL S-A
 Advogado(s): ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES PR24691
 LUIZ ANTONIO BERTOCÇO PR6639
 devido a greve dos serventurios desta justiça, adia-se a audiência de instrução para dia 27-01-04, as 14h15min, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, arrolando com urgência as testemunhas que pretendam que sejam intimadas.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17990-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ANEORI REDERDE
 Réu(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MODELO S-C LTDA
 MARIA LUCIA KRUGE RIBAS
 ROMEU FERREIRA RIBAS
 PATRICIA FERREIRA RIBAS BARANHUK
 Advogado(s): DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
 defiro este prazo para apresentação dos docs, cfe requerido.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 18192-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): GUSTAVO RODOLFO SCHWARTZ FILHO
 Réu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 BANCO BANESTADO S-A
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
 ISAIAS ZELA FILHO PR8866
 em virtude de portaria do e. nono regl. que suspendeu as audiências em virtude da mudança das instalações, designo nova audiência de encerramento de instrução para o dia 24-01-2004 as 13h25min. firmar a PETIÇÃO fl 785 (autor).

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 18295-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MARCO ANTONIO DE MELLO CORREA
 Réu(s): DIMED S-A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
 Advogado(s): OSCAR FLEISCHFRESSER PR21505
 em virtude de portaria do e. nono regl. que suspendeu as audiências em virtude da mudança das instalações, designo nova audiência para o dia 1-4-2004 as 14h00, mantidas as cominações da CERTIDÃO de fl 174, dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 18888-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JAIR BARBOSA TAVARES
 Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
 manifestar-se sobre os docs apresentados.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 19140-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): ROSA TANAMATI
 Réu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
 Advogado(s): MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO PR23184
 ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE PR24192
 tendo em vista que os autos efetivamente se encontravam con-
 clusos (doc fl 249) no periodo do prazo concedido as res em
 audiencia para apresentacao de RAZÕES finais, reabro-lhes o
 referido prazo. em decorrença, adia-se o julgamento para o
 dia 26-01-2004, as 17h10min.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 20509-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): REGINA CELI BRAGA CAMARGO
 Réu(s): BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
 manifestar-se sobre os docs apresentados pela reh.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 20724-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOAQUIM PEDRO KUROSKI
 Réu(s): BANCO GENERAL MOTORS S-A
 PRESTADORA DE SERVICOS GENERAL MOTORS S-A
 Advogado(s): ROBERTO BARRANCO PR4281
 devido a greve dos serventuários desta justiça, adia-se a au-
 diência de instrução para dia 28-01-04, as 14h00min, devendo
 as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a materia
 de fato. informe o autor o atual ENDEREÇO da testemunha
 adri ano cabral.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 22800-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): DAZIZO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Réu(s): VIACAO CIDADE SORRISO LTDA
 Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO PR21667
 JOAO ALBERTO SERBAKE PR5184
 devido a greve dos serventuários desta justiça, adia-se a au-
 diência de instrução para dia 27-01-04, as 13h30min, devendo
 as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a materia
 de fato. informe o autor o atual ENDEREÇO da testemunha van-
 derlei padilha.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 23259-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOEL DE ABREU
 Réu(s): PLASTICOS DO PARANA LTDA
 Advogado(s): JEFF MEIER PR23500
 MARCIA ZANIN PR24478
 devido a greve dos serventuários desta justiça, adia-se a au-
 diência de instrução para dia 28-01-04, as 14h45min, devendo
 as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a materia
 de fato, arrolando as testemunhas que pretendam ouvir, com
 urgencia.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 27108-2000-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): DELCIO BATISTA DE MORAES
 Réu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Advogado(s): STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
 JEFF MEIER PR23500
 devido a greve dos serventuários desta justiça, adia-se a au-
 diência de instrução para dia 26-01-04, as 13h40min, devendo
 as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a materia
 de fato. informe o autor os atuais ENDEREÇOS das testemu-
 nhas
 luiz carlos prestes e nelson agostinho voss, neste prazo.

05ª VDT DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400, 8o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00168-2003

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTI-
 MADOS PARA, NO
 PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR O QUE SEGUE DES-
 CRITO NOS SE
 GUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 07379-1999-(20 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): GELCI MARIA INEIA
 Réu(s): EVEREST LIMP CONS LTDA(MF)S DILERMANO
 DOS SANTOS
 RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
 INTEGRADOS RECURSOS HUMANOS RH SYSTEM LTDA
 ETHICOMPANY RECURSOS HUMANOS LTDA
 SEGTRON MONITORIZACAO SISTEMAS DE SEGURAN-
 CA LTDA
 Advogado(s): ROSANE LOYOLA BASSO PR21440
 comprovar a qualidade de socios da terceira executada, das
 pessoas nominadas.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 31893-1997-(20 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOSE DA SILVA
 Réu(s): JOFRAN VEICULOS LTDA
 JOFF CONST CIVIL ADM E PARTICIPACOES LTDA
 JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO
 SILVIA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO BUSATO
 Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
 vista aos autos, neste prazo.

05ª VDT DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400, 8o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00169-2003

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTI-
 MADOS PARA, NO

PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR O QUE SEGUE DES-
 CRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 22681-2002-(15 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 05ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOVENIL BRITO DOS SANTOS
 Réu(s): DORIA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
 PAULO DINIZ FERREIRA DA LUZ (ME)
 Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
 dilacao de prazo deferida, cfe requerimento.

07ª VDT DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400, 6o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00111-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para,
 no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que
 segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0007-MC 00050-2002-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): SIEMACO
 Réu(s): FIT SERVICE SERVICOS GERAIS E COMÉRCIO
 LTDA
 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Advogado(s): DANIELE ESMANHOTTO PR22408
 ALVARO EJI NAKASHIMA PR9759
 Deferido prazo de dez dias para requerida regularizar sua
 representacao processual. Nao prospera a alegacao de cer-
 ceamento de defesa face o teor do art. 804 do CPC. Ante a
 concordancia do requerente, deferido substituiu-o de penhora
 A requerida tem o prazo de cinco dias para querendo apresen-
 tar contestacao nos termos do art. 802 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0007-ET 00313-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Embargante(s) : ROSILENE DE FATIMA DOMBROWSKI
 RAMTHUN
 Embargado(s) :: ANTONIO ABEL NICOLUZI
 JOAO NADIR DE LIMA
 Advogado(s): ADRIANO MINOR UEMA PR33413
 Regularizar representacao processual nos termos de fl. 20

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 00402-2003-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ORESTES RODRIGUES DE LIMA
 Réu(s): KAZEK ENGENHARIA LTDA
 JULIO PROTZEK
 Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM PR17215
 Proferida DECISÃO extinto sem exame de MÉRITO, fl. 40

PROCESSO TRT-PR-0007-PS 01767-2001-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): JOSEMAR MARCELO PEREIRA MOTA
 Reclamada(S): ALEXANDRE DINIZ DA COSTA (ME)
 Advogado(s): FABIANO KRAUSE DE FREITAS PR25170
 Guia de retirada encaminhada a CEF a disposicao do autor

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 03214-2003
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): IVO ROSA DE LORENA
 Réu(s): NIQUELE & CIA LTDA
 Advogado(s): LAURI JOAO ZAMBONI PR5886
 Deferido o requerimento de carga pelo prazo legal, fl.39

PROCESSO TRT-PR-0007-PS 03724-2003-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): ADELCO ANDRADE DE SOUZA
 Reclamada(S): STANDARD S-C LTDA SEGURANCA PATRI-
 MONIAL
 VOLKSWAGEN SERVICOS S-A
 Advogado(s): JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO PR24695
 Proferida DECISÃO: determinado arquivamento, fl. 24-26

PROCESSO TRT-PR-0007-PS 04060-2003-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): MARIA APARECIDA FERREIRA GONCAL-
 VES
 Reclamada(S): INDÚSTRIA TREVO LTDA
 Advogado(s): MONIA XAVIER GAMA VALLIM PR23380
 Proferida DECISÃO: determinado arquivamento, fl. 15-17

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 04073-1998-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MARIA IVANI DOS SANTOS
 Réu(s): FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA
 Advogado(s): LUIZ CELSO DALPRA PR6550
 Informe ao exequente que as informacoes solicitadas atraves
 do convenio BANCENJUD encontram-se em envelope em apar-
 tado
 na secretaria desta Vara, para consulta, exclusivamente, pe-
 lo seu procurador.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 06184-2003-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JORGE LOPES FRANCO
 Réu(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S-A
 Advogado(s): LUCIA ROSSETO THEODORO PR22136
 Manifestar-se acerca dos documentos de fl. 88-97

PROCESSO TRT-PR-0007-PS 06986-2003-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): CLEOMENILDES FELISBERTO DOS SAN-
 TOS
 Reclamada(S): AUTO CENTER SAO JORGE
 Advogado(s): SORAYA MARIA DE SOUZA PR32792
 Proferida DECISÃO: determinado arquivamento, fl. 16-17

PROCESSO TRT-PR-0007-PS 07032-2003-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA

Reclamant(S): SINDASPP
 Reclamada(S): SOFTMARKETING COMUNICACOES E IN-
 FORMACOES LTDA
 MDM CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
 Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209
 Regularizar representacao processual, sob pena de EXTINÇÃO

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 07878-2002-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): EUGENIO STEPNIOWSKI
 Réu(s): AUTO POSTO EL LATINO LTDA
 Advogado(s): TANIA MARA PEREIRA PR25039
 A audiencia de encerramento de instrução na Vara do Traba-
 lho de Araucaria restou designada para 03-02-2004 as 10 hs
 A audiencia de encerramento de instrução nesta Vara foi
 designada para 15-03-2004 as 13h 28min.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 08297-2002-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): PEDRO LUSZCZYNSKI FILHO
 Réu(s): CONCREBRAS S-A
 BRASIL BETON S-A
 PEDREIRA CANTAREIRA LTDA
 LAFARGE BRASIL S-A
 Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
 ELMIRA MULLER PR12393
 Ciência as partes da data a ser realizada a pericia bem
 como do local.
 A pericia sera realizada no dia 13-12-2003 as 13 horas
 Sera iniciada na Estrada da Cantareira, n. 1727, Rio do
 Pinhal Quatro Barras-PR

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 08890-2003-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): IVETE CARVALHO DA SILVA
 Réu(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO DAS PALMEIRAS
 Advogado(s): ROSSANNA ALVES MOURE PR15835
 Considerando o que constou na ata de fl. 35, intime-se
 apenas a Ia. testemunha, sem prejuizo de serem ouvidas
 outras testemunhas, independentemente de INTIMAÇÃO.
 Ciência ao reclamante.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 11873-2002-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ROBERVAL BELO
 Réu(s): ROBERT BOSCH LTDA
 Advogado(s): CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA PR14487
 Adiado o encerramento de instrução para o dia 10-03-2004
 as 13h 25min.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 17678-2002-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MARCO ANTONIO RODRIGUES GOULART
 Réu(s): TRES ERRES COMÉRCIO DE VIDROS E ESPELHOS
 LTDA
 DINAMICA COMÉRCIO DE VIDROS E ESPELHOS LTDA
 RONALDO TEDESKI
 Advogado(s): VALERIA HATSBACH PR17777
 Manifestar-se acerca da CERTIDÃO negativa de fl. 50

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 18436-2002-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): GERSON JESUS DA CRUZ
 Réu(s): TROPICOS RESTAURANTES RODOVIARIOS LTDA
 Advogado(s): FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA PR6482
 adiada a audiencia de instrução par o dia 05-05-2004
 as 14h 30min, mantidas as cominações anteriores.
 No tocante as testemunhas deverao comparecer independente-
 men
 te de INTIMAÇÃO sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 19301-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): EDISON NASCIMENTO DA SILVA
 Réu(s): RESTAURANTE ACROTONA LTDA
 LUIZ FRANCISCO MEYER HOFFMANN
 Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
 Regularizar representacao processual nos termos de fl. 10

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 19438-2003-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 07ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): APARECIDO PIRES DOS SANTOS
 Réu(s): MADEREIRA PARQUE VERDE LTDA
 Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
 Regularizar representacao processual, sob pena de EXTINÇÃO

8ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO COM
PRAZO
DE 20(VINTE) DIAS

RT 20.149/2.002.
 Autor: JUCIMARA FIDENCIO.
 Reclamada: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-
 GIA E OUTROS
 Audiência dia 21.1.2004 às 13h35.
 O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso
 de suas atribuições legais,F A Z S A B E R através do presente
 Edital, que ficam notificados os reclamados LIMPTEC SER-
 VIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA e TRIAGEM ADMINISTRA-
 ÇÃO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, ora em lugar incer-
 to e não sabido, de que deverão comparecer à audiência INICI-
 AL, supra designada, na sala de audiências da 8ª. VARA DO
 TRABALHO DE CURITIBA-PR, sita à AVENIDA VICENTE
 MACHADO, N°. 400 - 4ª. ANDAR - N/C, em Curitiba / PR.
 Deverão apresentar defesa e oferecerem provas que julgarem
 necessárias, constante de documentos, sob pena do art. 359 do
 CPC. A cópia da peça inicial encontra-se à disposição dos in-
 teressados na Secretaria. O não comparecimento do reclamado
 na audiência importará em julgamento da questão à revelia e na
 aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Obs.:
 se possível trazer defesa escrita e documentos. E, para que che-

gue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente
 Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Esta-
 do do Paraná e afixado na sede desta Vara.Dado e passado nes-
 ta Vara, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e três. Eu,
 Dalva Bacchi Lemos, Diretora de Secretaria, subscrevi e ao
 final assinou.

Amaury Haruo Mori Juiz do Trabalho Original assinado.
 Dalva Bacchi Lemos Diretora de Secretaria Original assinado.
 RS 162,00

08ª VDT DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400, 6o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00151-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para,
 no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que
 segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0008-MC 00212-2003-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): NEUSA FARIA DE BRITO
 Réu(s): SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 Advogado(s): EDUARDO BIACCHI GOMES PR19477
 CIÊNCIA DO DESPACHOP DE FL. 24.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02890-2003-(02 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): LUIZ FERNANDO HORNBACH NOGUEIRA
 Réu(s): UCI UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL
 LTDA
 Advogado(s): ANA LUIZA MANZOCHI PR24824
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES PR30476A
 PERICIA MEDICA EM 16.12.03, AS 18H NO CONCLUTO-
 RIO DO DR. SAB
 BAG. AV. CANDIDO DE ABREU, 427-5o ANDAR-CJ. 508 E
 NO DI
 A 17.12.03 AS 14H45 PERICIA OCUPACIONAL NO LOCAL
 DO TRABALHO
 DEVERA O AUTOR LEVAR EXAMES COMPLEMENTA-
 RES, LAUDOS E PARECE-
 RES MEDICOS EM SEU PODER.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06062-2002-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MARCOS AURELIO WEINGART
 Réu(s): TRANSPORTADORA LEAL LTDA
 Advogado(s): JUSSARA OSIK PR14281
 ACOMPANHAR OFICIAL NO CUMPRIMENTO DE MAN-
 DADO REINTEGRACAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10816-2003-(02 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MARCOS CUNHA
 Réu(s): PETROCARAVELLE COMÉRCIO DE DER DE PET
 LTDA
 RPMY COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES
 LTDA
 FORMOSA COMÉRCIO DE COMB LUBRIFICANTES LTDA
 ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Advogado(s): FLAVIA FERNANDA SIQUEIRA DE OLIVEI-
 RA PR25721
 ENTREGAR, EM 48 HORAS, AS GUIAS, SOB PENA DE
 MULTA DIARIA DE
 R\$100,00, ATE O LIMITE DO VALOR CORRESPONDEN-
 TE A RESPECTIVA
 INDENIZACAO DO SEGURO DESEMPREGO.

09ª VDT DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00042-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para,
 no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que
 segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0009-EAEJ 00020-2002-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
 Exequente(S): LEONEL CARLOS DE SOUZA
 Executado(S): BOSCA S-A TRANSP COM E REPR (MF)
 MARCOS A PICOLI
 TRANSPORTE MAITTS LTDA
 Advogado(s): CELINA GALEB NITSCHKE PR10467
 JAMES WAHL PR19441

De que foi proferida DECISÃO de embargos executórios nos
 au
 tos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS PARCIALMENTE ,es
 tando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na inte
 rnet, no seguinte ENDEREÇO: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00020-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): LARISA DOS SANTOS FALCADE
 Réu(s): FORCHETTA D'ARGENTO
 Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
 Para que apresente os calculos de liquidacao, de forma deta-
 lhada, especificando os itens e valores, no prazo de dez dia-
 s, sob pena de preclusao. No mesmo prazo, apresente CTPS
 pa
 ra as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-0009-ET 00106-2003-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
 Embargante(s) : MARIA ELENA CASTOLDI
 Embargado(s) :: VICENTE FERREIRA DIAS
 Advogado(s): VALMOR AMARO CARDOSO PR14180
 CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
 Para que as partes digam se pretendem produzir outras pro-
 vas, especificando-as, no prazo de cinco dias sucessivos, a

iniciar pela Embargante, observando uma carencia de cinco dias entre os dois prazos, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-ET 00139-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Embargante(s) : ALEXSANDRO DE SOUZA
Embargado(s) :: ANTONIO HIRATA
Advogado(s): STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTEN-COURT PR16881
VANESSA GUIMARAES MAUAD NOGUEIRA PR18522
Determino que os embargantes, sob as penas do art. 359 do CPC, juntem-se no prazo de 15 dias os documentos requerido pelo embargado as fl.66-67.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00164-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE DE MATOS RAMOS
Réu(s): MASTEC INEPAR S-A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
Advogado(s): ISMAEL DA SILVA MATOS PR15231B
Para ciência ao autor, por cinco dias, nos termos do art.162 paragrafo quarto do CPC. (PETIÇÃO de fl.379-380-executada da oferece bens a penhora).

PROCESSO TRT-PR-0009-MC 00169-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDVAN SOTO
Réu(s): SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
Extingue-se o processo sem julgamento de MÉRITO, ante a desistencia dos autores. Oficie-se ao Juizo Deprecado para de volver a CP... Custas pelos autores, dispensadas. Desde logo fica autorizado a desentranhar os documentos que acompanham a inicial, exceto o instrumento de mandato.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 00177-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): ERICO MARTINS
Requerido(s): BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Para contraminutar embargos a execucao, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 00178-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARCIA REGINA FERREIRA
Reclamada(S): ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONSHIELD CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): ANNELIZE PIECHNIK BARROS PR11685
Para que apresente os calculos de liquidacao, de forma detalhada, especificando os itens e valores, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-EAEJ 00213-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Execuente(S): EZEQUIEL DE GOIS DA SILVA
Executado(S): RENATO BALDON DOS SANTOS
F BERTOLDI INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
Para ciência ao autor, por cinco dias, nos termos do art.162 paragrafo quarto do CPC (PETIÇÃO de fl.74-executada oferece bens a penhora).

PROCESSO TRT-PR-0009-ACPg 00223-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): BANSERVIS S-C LTDA BCO SERV EVENT PROMOCOES
Réu(s): ROSENI SANTOS
Advogado(s): IVES PONESTKE PR3136
Nao e possivel a homologacao do presente acordo, visto que a re consignada nao fora citada, nao havia se formado a relacao processual devidamente. Em vista do exposto, extingue-se o processo sem julgamento do MÉRITO, nos termos do art. 267,
IV do CPC, eis que inexistente pressuposto de constituicao e de desenvolvimento valido e regular do processo. Custas, pelo autor consignante, dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00266-1997-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): OSVALDO CARLOS FERREIRA
Réu(s): SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO PR12698
Tendo em vista a Portaria 515 de 07-05-2003 do Ministro de Estado da previdencia Social que institui o valor-piso minimo para as execucoes da contribuicao previdenciaria pela Justicia do trabalho, no importe de R\$ 140,00, intime-se a re para adicionar o referido valor as contribuicoes normais da em presa.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 00271-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): SELMA ALMEIDA DA SILVA
Reclamada(S): DANIELA DE OLIVEIRA C LELUDAK
Advogado(s): LEONI JOSE GALLI PR27047
MARCELO ALESSANDRO BERTO PR29149
Para que as partes apresentem, em dez dias, o valor do acor do celebrado, para a devida homologacao e incidencia de contribuicao previdenciaria e custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00298-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOYCE ALEXANDRA GUERRA
Réu(s): CECILIA COLONETTI (ME)
ROYALSAT TELECOMUNICACOES (ME)
Advogado(s): ANTONIO CARLOS CORDEIRO PR20782
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 00363-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): LORENA CARMEN FOLDA DETZEL
Reclamada(S): SPEI ENSINO BASICO LTDA MOVEIS LTDA
Advogado(s): WILSON SELEME SEGUNDO PR21587
Tendo em vista a Portaria 515 de 07-05-2003 do Ministro de Estado da previdencia Social que institui o valor-piso minimo para as execucoes da contribuicao previdenciaria pela Justicia do trabalho, no importe de R\$ 140,00, intime-se a re para adicionar o referido valor as contribuicoes normais da em presa.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 00363-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): IGOR ANDERSON RAMOS DA SILVA
Reclamada(S): SB EMBALAGENS E PRESENTES SB LTDA
Advogado(s): ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL PR20121
Para que o autor apresente CTPS em Secretaria no prazo de dez dias, para as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00385-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLAUDECIR DOS SANTOS
Réu(s): OSDIVAL DOS SANTOS FERNANDES (ME)
Advogado(s): ROBSON ROBERTO SEERIG PR26128
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao, conforme conta de fl.42 (através da guia original e ou copia autenticada legível).

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 00454-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): FRANCISCA BONFIM DOS SANTOS
Reclamada(S): ZENITS ATIVIDADES DESPORTIVAS LTDA
TOK ACADEMIA DE TENIS LTDA
Advogado(s): RONALD SILKA DE ALMEIDA PR14232
Tendo em vista a Portaria 515 de 07-05-2003 do Ministro de Estado da Previdencia Social que institui o valor-piso minimo para as execucoes da contribuicao previdenciaria pela Justicia do trabalho, no importe de R\$ 140,00, intime-se a re para adicionar o referido valor as contribuicoes normais da em presa.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 00494-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARLUZ ADRIANO COSTA ROSA
Reclamada(S): SUN RED RESTAURANTE CASUAL
Advogado(s): FERNANDO LUIZ DE SOUZA PR16937
Guia de Retirada a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 00588-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): DEISY MARIA TEIXEIRA
Requerido(s): ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S-C LTDA
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE PR21834
Com razao a 2a re, eis que a sentenca que se executa provisoriamente nao reconheceu a responsabilidade subsidiaria ou solidaria da 2a re. Exclua-se a 2a re da execucao provisoria.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00597-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): IZOEL DO ROCIO CARNEIRO DOS SANTOS
Réu(s): PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ROBERT BOSCH LTDA
Advogado(s): MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO PR23184
Para contraminutar embargos a execucao, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 00824-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): PLINIO EDUARDO TIEMANN DE ANDRADE
Requerido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): LUIS RENATO SINDERSKI PR17347
Vistas a reclamada, pelo prazo de dez dias , do calculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada, na forma do art. 879, paragrafo 2o, da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 00908-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): DENILSON DOS SANTOS
Reclamada(S): AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Advogado(s): CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE PR23890
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00947-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): IZIDORO GONCALVES NETO
Réu(s): ALCEU BREDA & CIA LTDA
Advogado(s): SERGIO LUIZ FERNANDES PR10931
Para que a re apresente GFIP correspondente ao recolhimento comprovado, no prazo de 05 dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00985-1997-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MERI REGINA VIEIRA
Réu(s): ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVICOS LTDA
COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
Para que o autor comprove o valor recebido atraves do alvara de fl.372.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 01122-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): RONILSON DE MELLO
Reclamada(S): OTICAS BRASIL LTDA
Advogado(s): ELIANE T MACHADO DE SOUZA PR16581
OSMIREZ JOAO CARLOS TURRA PR4594
De que foi designado leilao para os bens penhorados, a reali zar-se nos dias 16 e 30 de Janeiro-04, 14h, Rua Jacarezinho 1257, lo andar, conj. 194, Mercos, Curitiba-PR, ficando desde ja intimadas as partes. Fica V.S. cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriacao, como embargos ou recursos, comecara a fluir logo apos a realizacao da Haste Publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 01174-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): KONIBERT NITZ
Reclamada(S): INDÚSTRIA TREVO LTDA
Advogado(s): MARISA GONCALVES LEMOS PR12824
Vistas a reclamada, pelo prazo de dez dias , do calculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada, na forma do art. 879, paragrafo 2o, da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 01382-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): DANIELE RODRIGUES PINHEIRO
Reclamada(S): JUCELIA SILVA DE LOYOLA
Advogado(s): EDSON LUIZ CARDOSO PR16431
PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ PR21483B
De que foi designado leilao para os bens penhorados, a reali zar-se nos dias 16 e 30 Janeiro-2003, 14h, Rua Jacarezinho 1257, lo andar, conj. 194, Mercos, Curitiba-PR, ficando desde ja intimadas as partes. Fica V.S. cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriacao, como embargos ou recursos, comecara a fluir logo apos a realizacao da Haste Publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 01536-1997-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARLENE SILVA DE OLIVEIRA
Réu(s): ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVICOS LTDA
COPEL GERACAO S-A
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
Para que o autor retire CTPS em Secretaria no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 01595-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LOURIVAL COUTO GONCALVES
Réu(s): AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Advogado(s): ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ
HEREK PR18479
OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF PR19713
De que foi proferida DECISÃO de MÉRITO nos autos, tendo sido
os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 01642-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): AMAURI VITOR DA SILVA
Réu(s): COLLE S-A CERAMICA SAO MARCOS
Advogado(s): ANDREZA CRISTINA CHROPACZ PR31406
Para que a reclamada apresente o cartao ponto do mes de agosto-2002, no prazo de cinco dias, sob as penas do art.359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 01800-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANDERSON TRAIGER HALAMINHA
Réu(s): CLUBE DEL REY LTDA
Advogado(s): MARCELO CHEDID PR17859
Tendo em vista a Portaria 515 de 07-05-2003 do Ministro de Estado da previdencia Social que institui o valor-piso minimo para as execucoes da contribuicao previdenciaria pela Justicia do trabalho, no importe de R\$ 140,00, intime-se a re para adicionar o referido valor as contribuicoes normais da em presa.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 01838-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DONIZETE APARECIDO DO CARMO
Réu(s): ELETROFRIO LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Para ciência ao autor, por cinco dias, nos termos do art.162 paragrafo quarto do CPC (PETIÇÃO de fl.515-reclamada oferece bens a penhora).

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 01880-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ALCIDES CARDOSO (ESPÓLIO)
Reclamada(S): PIZZARIA PORAO ITALIANO LTDA
Advogado(s): ALCEU MARCZYNSKI PR21143
Da designacao da audiencia UNA (rito sumarissimo) para o dia 05-02-04, as 13h40min, cabendo a V. Sa. cientificar o seu cliente da data designada, sendo que a ausencia do mesmo implicara na EXTINÇÃO do processo sem exame de MÉRITO e conse quente arquivamento dos autos (art. 844 da CLT).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 01993-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALCEU TELLES DA SILVA
Réu(s): GRANOCERES INDÚSTRIA COMÉRCIO CEREAIS LTDA
Advogado(s): MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR PR30036
Para que informe o atual ENDEREÇO da reclamada, no prazo de

dez dias, sob pena dos autos serem enviados ao arquivo pro-visorio.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02003-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDISON ERMILINO DA SILVA
Réu(s): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
Advogado(s): VITAL CASSOL DA ROCHA PR19765
Para ciência ao autor, por cinco dias, nos termos do art.162 paragrafo quarto do CPC (PETIÇÃO de fl.210-reclamada indica bens a penhora).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02024-1998-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDIVINO JESUS GONCALVES
Réu(s): GUIMARAES CASTRO LTDA
Advogado(s): BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA PR13738
para que os credores retirem as certidoes, que se encontram na contracapa, para habilitarem junto a Massa Falida.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02136-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCOS ANTONIO BATISTA
Réu(s): TV CATARATAS LTDA
Advogado(s): ODERCI JOSE BEGA PR14813
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 02183-2002
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): VALTER DE LIMA
Reclamada(S): J SOUZA & F SOUZA LTDA (ME)
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO PR16427
Para que o autor apresente um croqui detalhando o ENDEREÇO da re, ante a CERTIDÃO de fl.10 da CP, em 30 dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 02270-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): VANILDA DO NASCIMENTO
Reclamada(S): MIOTTO & MEDEIROS LTDA
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
Para manifestar-se, em cinco dias, sobre a CERTIDÃO de fl. 98, em cumprimento ao art.162, paragrafo quarto do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02486-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CESAR FERREIRA
Réu(s): EDITORA SILVANELLI LTDA
EDITORA EDIAL ALVARENGA LTDA
EDITORA LUZ DO SABER LTDA
Advogado(s): ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO PR19320
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02536-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO PRETTO
Réu(s): AKZO NOBEL LTDA
Advogado(s): JEAN PIERRE PEREIRA PR28568
Guia de Retirada a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02644-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO ROBERTO SANTOS MARCHETTI
Réu(s): CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO PR8866
Para que o autor apresente pecas necessarias a formacao da carta precatoria, para a realizacao da pericia contabil, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02654-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DANIELE APARECIDA ALVES
Réu(s): POSTO DO ALEMAO LTDA
Advogado(s): GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES PR27314
Tendo em vista a Portaria 515 de 07-05-2003 do Ministro de Estado da previdencia Social que institui o valor-piso minimo para as execucoes da contribuicao previdenciaria pela Justicia do trabalho, no importe de R\$ 140,00, intime-se a re para adicionar o referido valor as contribuicoes normais da em presa.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02713-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JUVENAL COSTA SEBASTIAO
Réu(s): ROBERTO LUIZ PANEK
Advogado(s): OLINTO ROBERTO TERRA PR28929
Para que a re apresente, em dez dias, a Tela atualizada comprovando a manutencao no SIMPLES, ou a comprovacao do recolhimento devido ao INSS (fl.95), bem como das despesas processuais, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02725-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FABIO RIBEIRO DA CRUZ
Réu(s): GRAMEIRA KAREN LTDA
Advogado(s): ANTONIO ROBERTO TAVARNARO PR9999
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02871-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): RENATO ALVES DA ROCHA

Réu(s): ANVIGON TRANSPORTES LTDA
TRANSPORTES DALCOQUIO S-A
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONCALVES SC15309B
ROBSON FREDERICO SCHMIDT SC7305
Mantenha-se a CP, por ora, na contracapa.
Vistas a re, por cinco dias, da inquiricao da testemunha no MM. Juizo deprecado.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02911-2002-(19 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLEUZA FERREIRA MORAIS
Réu(s): GR SUL RESTAURANTES DE COLETIVIDADE S-A
PLACAS DO PARANA S-A
Advogado(s): MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
Para que o autor apresente um croqui com pontos de referenci a do ENDEREÇO da testemunha IVONE LEITE DO AMARAL, e manifes te-se quanto a informacao constante no comprovante de entrega devolvido pela ECT (fl.292 verso) quanto a testemunha MARIA CLEUSA FURQUIM PEREIRA, no prazo de 15 dias antes da au diencia, sob pena de preclusao para INTIMAÇÃO da mesma.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 03102-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIZANDRO MUNSTER
Réu(s): PROMOVENDAS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
Para que a re apresente GFIP correspondente ao recolhimento comprovado, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 03319-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): RENATA ROCHA
Reclamada(S): ADIPE ASSOCIACAO APOIO DESENV INTEGRAL DA PESSOA
Advogado(s): MAX HERCILIO GONCALVES PR26250
Vista a re, por cinco dias, ante o requerimento.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 03347-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): GUTEMBERG MORAIS MONTE JUNIOR
Reclamada(S): LUIS CARLOS DE SOUZA IVAN CARLOS VICENTIN
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE GEMAELEL PR30832
Nao conheco dos embargos, por intempestivos, bem como pela irregular representacao do advogado signatario da PETIÇÃO. Ademais, cumpre esclarecer que mesmo que os embargos fossem admissiveis, estariam prejudicados pela DECISÃO de fs.18, eis que as custas foram atribuidas ao autor, mas dispensadas (item 3).
Nao conheco dos embargos.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 03434-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): PEDRO DA LUZ
Reclamada(S): TOLDOS CURITIBANO LTDA
Advogado(s): CARLOS DELAI PR20237
JOANES EVERALDO DE SOUSA PR22558B
De que foi designado leilao para os bens penhorados, a reali zar-se nos dias 16 e 30 Janeiro-2003, 14h, Rua Jacarezinho 1257, 1o andar, conj. 194, Mercedes, Curitiba-PR, ficando desde ja intimadas as partes. Fica V.S. cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriacao, como embargos ou recursos, comecara a fluir logo apos a realizacao da Haste Publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 03504-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARLI DE FATIMA DE OLIVEIRA
Reclamada(S): SUPERMERCADO VO JUCA
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
Tendo em vista a Portaria 515 de 07-05-2003 do Ministro de Estado da previdencia Social que institui o valor-piso minimo para as execucoes da contribuicao previdenciaria pela Justica do trabalho, no importe de R\$ 140,00, intime-se a re para adicionar o referido valor as contribuicoes normais da em presa.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 03553-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VICTOR HUGO CONTRERAS LAYNEZ
Réu(s): IRMAOS PASSAURA
KLABIN CELUCATE
KLABIN RIOCELL
KVAERNER
ARACRUZ CELULOSE S-A
RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA
IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL
JARI CELULOSE S-A
VCP VOTORANTIM CELULOSE PAPEL UNIDADE JACAREI
Advogado(s): MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
PAULETE TAMIKO SHIMA PR16603
MIRIAN ALVES PR17410
VANI SOKOLOVICZ RIBAS PR22171
MARCIO AURELIO GUIMARAES PR22181
NEWTON DORNELES SARATT RS25185
Para que as partes tomem ciência da pericia designada pelo MM. Juizo Deprecado, para o dia 12.12.2003.
Para ciência as partes por cinco dias, nos termos do art.162 paragrafo quarto do CPC (oficio de fls. 683 da VDT de Ara cruz
-ES redesignando a audiencia inquiritoria de JOSE AUGUSTO DA SILVA PEREIRA para o dia 13.01.2004 as 10:30hs).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 03586-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): MARCELO DA SILVA
Réu(s): MANOEL ANTONIO PIEMONTEZ
Advogado(s): JOSE OSVALDO HORNUNG PR13235
Desentranhem-se os documentos e intime-se o RÉU para retirar- los, querendo, no prazo de dez dias, ante a EXTINÇÃO do feito sem julgamento do MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 03645-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARILENE DE OLIVEIRA RODRIGUES
Réu(s): EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
Para que apresente os calculos de liquidacao, de forma detalhada, especificando os itens e valores, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 03646-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): BRONISLAW GAGALA NETO
Reclamada(S): NET PARANA COMUNICACOES LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao, conforme conta de fl.224

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 03692-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ROSEMERI DE JESUS REZENDE
Reclamada(S): LUCIA INES CHANG
Advogado(s): ANNELIZE PIECHNIK BARROS PR11685
Para manifestar-se, em cinco dias, sobre a CERTIDÃO de fl. 62, em cumprimento ao art.162, paragrafo quarto do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 03714-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MONICA ENRICONI
Reclamada(S): GAMA E MARQUES LTDA
Advogado(s): ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS PR20117
Para que a autora manifeste-se sobre o prosseguimento, quanto ao ENDEREÇO da re, no prazo de 10 dias. Caso silente, os autos retornarao ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 03765-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIS MALESKI
Réu(s): INEPAR S-A ELETROELETRONICA
Advogado(s): ETIANE CALDAS GOMES KUSTER PR12793
para que a reclamada complemente o pagamento da execucao, ante equivoque na conta atualizada, quanto aos honorarios do leiloeiro oficial, nos termos da OS 02-2002, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 03865-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JOAQUIM ROBERTO RISQUETTI ROMERO
Reclamada(S): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): RENILDE PAIVA MORGADO GOMES PR22126B
Vistas ao procurador do autor por cinco dias, do acordo apresentado a fl.74.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 03929-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): HEITOR NASCIMENTO
Requerido(s): MONTEFIORI MOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ILDEBRANDO LEAL REINERT
Advogado(s): REJANE FONTES PR17299
Para manifestar-se, em cinco dias, sobre a CERTIDÃO de fl. 203, em cumprimento ao art.162, paragrafo quarto do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04073-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DIOMIRA OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu(s): SM ESPORTES E EVENTOS S-C LTDA
ESPECO ESPECIAL ACADEMIA
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
Para ciência ao autor, por cinco dias, nos termos do art.162 paragrafo quarto do CPC (PETIÇÃO fl.184, executada oferece bem a penhora).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04203-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): REGIANE TOZO
Réu(s): BANCO BANDEIRANTES S-A
BANDEIRANTES S-A ARRENDAMENTO MERCANTIL UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): NEWTON DORNELES SARATT RS25185
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04274-2002
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROSE MILCHARKI PIONOSKI
Réu(s): ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLINICAS
Advogado(s): ANNE JAQUELINE MOSCA PR26715
Vistas a reclamada, pelo prazo de 30 dias , do calculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada, na forma do art. 879, paragrafo 2o, da CLT, sob pena de preclusao.
No mesmo prazo, proceda a re a anotacao na CTPS do autor em conformidade com a determinacao do titulo executivo judicial

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04316-1999-(05 DIAS)

LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): TATIANE ALVES DA SILVA
Réu(s): MNEMOHOUSE CURSOS DE IDIOMAS LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
Para manifestar-se, em cinco dias, sobre a CERTIDÃO de fl. 90, em cumprimento ao art.162, paragrafo quarto do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04344-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARLENE APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s): C CHUNG
TAE WOO COMÉRCIO CONFECcoes ARTIGOS VEST LTDA
Advogado(s): WASHINGTON YAMANE PR21137
Tendo em vista a Portaria 515 de 07-05-2003 do Ministro de Estado da previdencia Social que institui o valor-piso minimo para as execucoes da contribuicao previdenciaria pela Justica do trabalho, no importe de R\$ 140,00, intime-se a re para adicionar o referido valor as contribuicoes normais da em presa.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04677-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): NOEL COSTA
Réu(s): SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): IVANA VIARO PADILHA PR21502
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04721-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SILVIANE NEVES CUNHA
Réu(s): TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): DANIELLE LAGINSKI PR21554
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04759-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JULIANE TEREZINHA DE OLIVEIRA
Réu(s): VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Advogado(s): JOSE MAURO LANGER PR13106
LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA PR14050
De que foi proferida DECISÃO de MÉRITO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04796-2003
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DENIZART MONEGAGLIA
Réu(s): MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO ADM PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): LUIZ GONZAGA STREHL PR13026
Deferido o prazo de 15 dias, conforme requerido.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04890-2003
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EVA EVORNIZA DE MACEDO DAL PONTE
Réu(s): SENSAY CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL
ANDREA RODRIGUES
DIANE PEREIRA
Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA PR6631
Deferido em carater improrrogavel, a partir de hoje, sob as mesmas cominacoes de fls.38.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05043-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JAIRO LUIZ RAMOS FILHO
Réu(s): BANCO DO BRASIL S-A
PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNC BANCO DO BRASIL
Advogado(s): LUIZ LUCIO DA SILVA PR17967B
Vistas ao autor sobre o requerimento de fls.453-456, por cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05216-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): KARINE HENKEL PROCEKE
Réu(s): SUPERMERCADO FANTINATO LTDA
Advogado(s): MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA PR16869
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 05393-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ADAO CARLOS DE OLIVEIRA
Reclamada(S): EGIPCIA SEGURANCA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado(s): JOSE AUGUSTO PEREIRA PR12958
Para manifestar-se, em cinco dias, sobre a CERTIDÃO de fl. 144, em cumprimento ao art.162, paragrafo quarto do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05544-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ARMANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO
Réu(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL CULTURAL AMELIA LTDA
ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS
Advogado(s): MARCIA DOS SANTOS BARAO PR15274
De que foi proferida DECISÃO de MÉRITO nos autos, tendo sido os pedidos IMPROCEDENTES , estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 05556-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ANDERSON FARCONDE CORREIA
Reclamada(S): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s): GLEIDEI BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
Da designacao da audiencia UNA(Rito Sumariissimo) para o dia 05-02-2004, as 16h40min, cabendo a V.Sa. cientificar o seu cliente da data designada, sendo que a ausencia do mesmo implicara na EXTINÇÃO do processo, sem exame do MÉRITO e conseq uente arquivamento do autos, art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 05606-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): FERNANDO WILLRICH NETO
Reclamada(S): C S MARKETING PROMOCIONAL S-C LTDA
M K 541 MARKETING PROMOCIONAL S-C LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH PR6549
Da designacao da audiencia UNA(Rito Sumariissimo) para o dia 05-02-2004, as 16h50min, cabendo a V.Sa. cientificar o seu cliente da data designada, sendo que a ausencia do mesmo implicara na EXTINÇÃO do processo, sem exame do MÉRITO e conseq uente arquivamento do autos, art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 05635-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): CASSANDRA APARECIDA ALVES TEIXEIRA DE SOUZA
Reclamada(S): VERNER ARTUR CONRADO BARTHELMESS
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
Da designacao da audiencia UNA(Rito Sumariissimo) para o dia 18-03-2004, as 13h20min, cabendo a V.Sa. cientificar o seu cliente da data designada, sendo que a ausencia do mesmo implicara na EXTINÇÃO do processo, sem exame do MÉRITO e conseq uente arquivamento do autos, art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 05657-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): PAULO SERGIO DO HERVAL SILVA
Reclamada(S): PARCERIA SERVICIO PATRIMONIAIS LTDA
Advogado(s): ALVARO PEDRO JUNIOR PR13003
Da designacao da audiencia UNA(Rito Sumariissimo) para o dia 05-02-2004, as 17h00min, cabendo a V.Sa. cientificar o seu cliente da data designada, sendo que a ausencia do mesmo implicara na EXTINÇÃO do processo, sem exame do MÉRITO e conseq uente arquivamento do autos, art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 05677-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MAYCON FERREIRA DOS SANTOS
Reclamada(S): CAMARGO RS SERVICOS TECNICOS LTDA
DEMETERCO E CIA LTDA
Advogado(s): EDGAR JOSE DOS SANTOS PR29698B
Da designacao da audiencia UNA(Rito Sumariissimo) para o dia 18-03-2004, as 13h50min, cabendo a V.Sa. cientificar o seu cliente da data designada, sendo que a ausencia do mesmo implicara na EXTINÇÃO do processo, sem exame do MÉRITO e conseq uente arquivamento do autos, art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 05696-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JACKSON LUIZ BALTHAZAR
Reclamada(S): GOTTI E BOSCH LTDA
Advogado(s): ANDREIA TOMAZ PR28422
Da designacao da audiencia UNA(Rito Sumariissimo) para o dia 18-03-2004, as 14h00min, cabendo a V.Sa. cientificar o seu cliente da data designada, sendo que a ausencia do mesmo implicara na EXTINÇÃO do processo, sem exame do MÉRITO e conseq uente arquivamento do autos, art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05711-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CELSO GUERRA
Réu(s): GUILHERME CLAUDIO SIATOKOSKI
Advogado(s): MARCELO CHEDID PR17859
Para que apresente os calculos de liquidacao, de forma detalhada, especificando os itens e valores, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao. No mesmo prazo, apresente CTPS para as devidas anotacoes.
Para que manifeste-se sobre os documentos apresentados pela re.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 05713-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MAICOL ANDREY ADAMANTE
Reclamada(S): AUTENTICA'S ARTE'S
WANDERLEY MICALOSKI
Advogado(s): SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS PR26295
Da designacao da audiencia UNA(Rito Sumariissimo) para o dia 18-03-2004, as 14h10min, cabendo a V.Sa. cientificar o seu cliente da data designada, sendo que a ausencia do mesmo implicara na EXTINÇÃO do processo, sem exame do MÉRITO e conseq uente arquivamento do autos, art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05733-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ZILMA PEREIRA LOURENCO
Réu(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA IZABEL S-C

LTDA
Advogado(s): MIRIAM KLAHOLD PR17175
ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO PR18798
De que foi proferida DECISÃO de MÉRITO nos autos, tendo sido
os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet, no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 05755-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): PATRICIA DA SILVA GUIOTO
Reclamada(S): CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Advogado(s): RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTEN-COURT PR33405A
Da designacao da audiencia UNA(Rito Sumariissimo) para o dia
18-03-2004, as 13h30min, cabendo a V.Sa. cientificar o seu cliente da data designada, sendo que a ausencia do mesmo implicara na EXTINÇÃO do processo, sem exame do MÉRITO e conseq
uente arquivamento do autos, art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 05758-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): HALIDA DE SOUZA BUENO
Reclamada(S): CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Advogado(s): RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTEN-COURT PR33405A
Da designacao da audiencia UNA(Rito Sumariissimo) para o dia
18-03-2004, as 13h40min, cabendo a V.Sa. cientificar o seu cliente da data designada, sendo que a ausencia do mesmo implicara na EXTINÇÃO do processo, sem exame do MÉRITO e conseq
uente arquivamento do autos, art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05853-1995
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO BATISTA NOGUEIRA DO AMARAL
Réu(s): RJA COMÉRCIO COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO S PEDRO)
Advogado(s): HELENA MARIA REGIS DE ARAUJO PR5290
Para que o autor apresente, em 30 dias, bens pertencentes a re em quantidade suficiente a garantia da execucao, sob pena de serem encaminhados ao arquivo provisório, sem prejuizo de eventual manifestacao da parte interessada.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 05985-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): VAMIL DE JESUS GUILHERME
Requerido(s): BANCO FIAT S-A
Advogado(s): NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900
Para ciência ao autor, por cinco dias, nos termos do art.162 paragrafo quarto do CPC (PETIÇÃO de fl.467-reclamada indica bens a penhora).

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 06071-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): DEBORA APARECIDA MASELKO
Reclamada(S): ABIGAIL LOPES PONTES
Advogado(s): RITA DE CASSIA STEMPIAK PR11208
Intime-se a autora, com novo prazo de cinco dias (despacho de fl. 16).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06122-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDILSON DA GLORIA
Réu(s): ISRAEL MARIANO
MARCOS MARIANO
Advogado(s): JEFERSON ROSA CORDEIRO PR30549
Para que a re apresente as guias necessarias para o autor postular o seguro desemprego, eis que nao ha comando do titulo executivo judicial neste sentido.
Para que a re proceda as devidas anotacoes na CTPS do autor de acordo com a determinacao da sentenca de fls.63-67, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06152-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ZAIRA LORO SANTOS
Réu(s): CLINICA DE RECUPERACAO NOVA ESPERANCA LTDA
Advogado(s): CARLOS BUENO RIBEIRO PR22495
Para contraminutar embargos a execucao, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 06234-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): EDSON DA ROCHA DE ALMEIDA
Reclamada(S): AUTO POSTO STAR LTDA
Advogado(s): MARCOS OSIAS DA SILVA PR17022
Nao e possivel a homologacao do presente acordo, visto que a re nao fora citada, nao havia se formado devidamente a relacao processual. Em vista do exposto, extingue-se o processo sem julgamento do MÉRITO, nos termos do art.267, IV do CPC, eis que inexistente pressuposto de constituicao e de desenvolvimento valido e regular do processo. Custas pelo autor, dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06245-1993-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIZABETE ALVES DE MELO
Réu(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS COMPANHIA INT SEGUROS-LIQUIDANTE VIEIRA CALAZA
Advogado(s): JOSE LUIZ RICETTI PR8249
Para contraminutar embargos a execucao, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 06382-2002-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ELIZANDRA MACHADO
Reclamada(S): PROCESSO INDUST FABRIC DE FILTROS E MANGAS LTDA
Advogado(s): DALTON LEMKE PR5594
Vistas a reclamada, pelo prazo de dez dias , do calculo apre sentado pelo autor, devendo em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada, na forma do art. 879, paragrafo 2o, da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 06415-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JOSUE PEREIRA
Reclamada(S): CRISTINA APARECIDA SANTOS CASTILHO
Advogado(s): WILSON BENINI PR26914
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao, conforme conta de fl.21.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 06462-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARLI PINHEIRO DOS SANTOS
Reclamada(S): DOLORES DE BRITO LOPES
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE MATOS PR12775
De que foi designado leilao para os bens penhorados, a reali zar-se nos dias 16 e 30 Janeiro-2003, 14h, Rua Jacarezinho 1257, 1o andar, conj. 194, Mercos, Curitiba-PR, ficando desde ja intimadas as partes. Fica V.S. cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriacao, como embargos ou recursos, comecara a fluir logo apos a realizacao da Haste Publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06692-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): OSCAR DE ARAUJO SANTOS
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06705-1996
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VILBERTO CORREIA
Réu(s): FISCO DATA LEG ON LINE LTDA(SUC DELTA CURSO INF)
ERIVELTO BATISTA
Advogado(s): ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES PR17928
Deferido novo prazo de 60 dias, improrrogaveis.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06712-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VERA LICE DO ROCIO VAZ
Réu(s): CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS CURITIBA
Advogado(s): JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629
Guia de Retirada a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentenca de liquidacao de fl.444.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06815-2002
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLAUDEMIR CARDOSO BUENO
Réu(s): FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA SPREA PETRI PR22891
Para tomar ciência do termo de conciliacao de fl.278 (Homologo o acordo a que chegaram as partes... Intime-se a re para pagamento, em cinco dias, das despesas processuais, bem como para proceder ao recolhimento das contribuicoes previdencia rias por parte do empregado e do empregador. Oficie-se a CEF agencia local, para que transfira o deposito recursal de fls 217, para conta judicial a disposicao do Juizo....)

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06838-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FABIANA SLUZA DOS SANTOS
Réu(s): ALO CUPIDO
Advogado(s): JONAS BORGES PR30534
Para manifestar-se, em cinco dias, sobre a CERTIDÃO de fl. 104, em cumprimento ao art.162, paragrafo quarto do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 06988-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): HAROLDO SOUZA DOS SANTOS
Reclamada(S): BUNGE ALIMENTOS S-A
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Advogado(s): JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE PR17703
Deferido o desentranhamento dos documentos de fls.07-08, mediante copia. Registre-se que nao acompanharam as copias referidas na PETIÇÃO de fl.264.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 07068-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIO SEGUCHI
Réu(s): BANCO DO BRASIL S-A
PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 07276-1996-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): SUELI TEREZINHA SANTOS DE OLIVEIRA
Requerido(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
BANCO HSBC BAMERINDUS S-A(SUCCESSOR)

Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO PR21667
Manifeste-se a re sobre os calculos de liquidacao quanto a contribuicao previdenciaria, apresentados pelo INSS, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 07768-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SHEILA DA ROCHA MENDES PEREIRA
Réu(s): WINGS EVENTOS ARTISTITICOS E CULTURAIS LTDA
Advogado(s): PAULO CESAR HERTT GRANDE PR24270
Processe-se o recurso ordinario interposto pela autora independentemente do preparo.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08094-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DIRCEU FERNANDES OLIVEIRA
Réu(s): SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): CLAUDIA SUSANA HANEL PR26831
Tendo em vista a Portaria 515 de 07-05-2003 do Ministro de Estado da previdencia Social que institui o valor-piso minimo para as execucoes da contribuicao previdenciaria pela Justica do trabalho, no importe de R\$ 140,00, intime-se a re para adicionar o referido valor as contribuicoes normais da em presa.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08144-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCOS FABIANO URBANSKI PADILHA
Réu(s): RICAMO DO BRASIL TEXTIL LTDA
Advogado(s): JANE SILVA PR19671
Para contraminutar embargos a execucao, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08198-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SYBELLE CRISTHINNE DALLAGASSA PIRES
Réu(s): ASSOCIACAO EDUCATIVA STELLA MARIS
Advogado(s): ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010
PAULA ROBERTA PIRES PR23901
De que foi designado leilao para os bens penhorados, a reali zar-se nos dias 16 e 30 de Janeiro-2003, 14h,Rua Jacarezinho 1257, 1o andar, conj. 194, Mercos, Curitiba-PR, ficando desde ja intimadas as partes. Fica V.S. cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriacao, como embargos ou recursos, comecara a fluir logo apos a realizacao da Haste Publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08382-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MANOEL ANTONIO PINTO PEREIRA
Réu(s): CABLETRON SYSTEMS DO BRASIL REPRESENTACAO LTDA
Advogado(s): MAURO CESAR MELO SILVA SP98918
Para que a re manifeste-se sobre os documentos juntados pelo autor, em dez dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08437-1998-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): NEUZA FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s): PIZZARIA GOLFINHO LTDA
Advogado(s): PAULO CORTELLINI PR14844
Sera aguardada a manifestacao da exequente quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias. Apos, caso silente os autos retornarao ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08463-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIZ CARLOS MORAIS BRANCO
Réu(s): MAGGIORI CONSTRUCOAO CIVIL
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
Para que manifeste-se em 10 dias, sobre as consultas ao DE TRAN. Decorrido o prazo e mantendo-se silente o autor, os autos retornarao ao arquivo provisório, sem prejuizo de eventual manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08469-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JONIELSEN CORREIA
Réu(s): BSA GENEROS DE ALIMENTACAO LTDA
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08570-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDMUNDO SERGIO DE SANTANA
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): MARCIO JONES SUTTILE PR25665
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Para ciência ao autor, por cinco dias, nos termos do art.162 paragrafo quarto do CPC (oficio de fl.933-4a Vara do Trabalho de Novo Hamburgo-RS-designa audiencia para oitiva de testemunha para o dia 14-01-2004 as 14h50min).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08602-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARGARIDA BLOCKI
Réu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO PR8866
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08630-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): MIRNA SANDRA ZANONI DA SILVA
Réu(s): ISP GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado(s): MOISES CHAGAS PR10495
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08903-2003
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DANIELLE DA SILVA PRATES
Réu(s): JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES PR31083
RENATA GONCALVES FELIX PR33152
Para tomar ciência do termo de conciliacao de fl.57 (Homologo o acordo a que chegaram as partes... Intime-se a re para pagamento, em cinco dias, das despesas processuais, bem como para proceder ao recolhimento das contribuicoes previdencia rias por parte do empregado e do empregador. Desentranhem-se e devolvam-se os documentos de fls.13-34, mediante recibo. Custas atribuidas a autora, dispensadas. Devera o autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de cinco dias apos o vencimento da ultima parcela...).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09022-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDISON PIMENTEL MACIEL
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-ARUA JO
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09106-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALCIDES BORGES DA SILVA
Réu(s): INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): RONALDO SCHUBERT PR20824
Para ciência ao autor, por cinco dias, nos termos do art.162 paragrafo quarto do CPC (PETIÇÃO de fls.288-289-executada oferece bens a penhora).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09120-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE FIRMINO NOGUEIRA
Réu(s): TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELE CENTRO SUL
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
Para que o autor manifeste-se sobre os calculos impugnados pela re, ante a pequena divergencia, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09297-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE GOMES REAL MENDONCA
Réu(s): GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S-A
Advogado(s): SIMONE MATTOS DA FONSECA PR20934
MARCELO KALIL PR24778
Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, observando uma carencia de cinco dias em tre os dois prazos, sobre os calculos readequados pelo Sr.Pe rito, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09313-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA APARECIDA RODRIGUES PLACA
Réu(s): COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA MIGUEL A Q SCHUNEMANN
ANTONIO CLAUDIO LIRIO DOS SANTOS
Advogado(s): EDISON RAUEN VIANNA PR10941
Para que a re comprove o recolhimento devido ao INSS (competencia 05-2003), bem como do pagamento das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09896-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ATALIPIO PEREIRA DE LIMA
Réu(s): PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSP DE VAL LTDA
Advogado(s): DANIEL FERREIRA PR22980
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10163-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANGELA REGINA HAGEBOCK OMMATI
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10322-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLAUDIO GONCALVES BARBOSA
Réu(s): COMÉRCIO DE CARVAO VEGETAL CURITIBA LTDA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA PR18141
Para ciência ao autor, por cinco dias, nos termos do art.162 paragrafo quarto do CPC (PETIÇÃO de fl.278-executada oferece bens a penhora).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10384-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADELAR DA LUZ DE OLIVEIRA

Réu(s): INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS
Advogado(s): LUIZ CEZAR TREVISAN PR25533
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao, conforme conta de fl.74.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10568-1994-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROSINEI APARECIDA BENTO PINTO
Réu(s): PRESTO LABOR ASS CONS EMPRESARIAL LTDA(M FALIDA)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
Guia de Retirada a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentença de liquidacao de fl.292.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10669-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): NELCI REGINA AGUIAR VOLPATO
Réu(s): IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO PR17946
Alvara Judicial a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentença de liquidacao de fl.414.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10710-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JULIANE MARIA MARQUES DE GODOY
Réu(s): AGENCIA DE CORREIOS FRANQ CAMPO COM-PRIDO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO PR16062
ANDERSON LOVATO PR25664
Adia-se a audiencia de julgamento e PUBLICAÇÃO da sentença relativa aos presentes autos para o dia 16-02-2004 as 16h30 min.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10811-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAQUIM MAURICIO DE OLIVEIRA
Réu(s): ILHA BRASIL COM REP PROD PLAS MANUFATURADOS LTDA
Advogado(s): THOMAS FRANCISCO DA ROSA PR24632
Para manifestar-se, em cinco dias, sobre a CERTIDÃO de fl. 113, em cumprimento ao art.162, paragrafo quarto do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10861-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA APARECIDA GONCALVES VIANA
Réu(s): CANCHA DE FUTEBOL NOVO ESTILO LTDA
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
Para manifestar-se, em cinco dias, sobre a CERTIDÃO de fl. 126, em cumprimento ao art.162, paragrafo quarto do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 11468-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE BATISTA DE SOUZA
Réu(s): COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
Para ciência ao autor, por cinco dias, nos termos do art.162 paragrafo quarto do CPC (PETIÇÃO de fls.550-561-executada indica bens a penhora).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 11525-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): AVELAR RIBEIRO DA ROSA NETO (ESPÓLIO)
Réu(s): SINDICATO CARREGADORES AUTONOMOS VOLUMES CTBA
CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S-A
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 12017-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): REGINALDO GOMES MIRANDA
Réu(s): CLAMOM INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA (ME)
Advogado(s): JONAS BORGES PR30534
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao, conforme conta de fl.72.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 12148-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA ROSA DOS SANTOS
Réu(s): CONTROVERSA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s): REGINA FISCHER PESSUTI PR32815
Para que o autor indique outros bens pertencentes a re, pas siveis de penhora, no prazo de dez dias, ante a CERTIDÃO de fls.95.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 12308-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JAIME DE SOUZA BATISTA
Réu(s): M ALETSE LTDA (ME)
Advogado(s): ALESSANDRO MESTRINER FELIPE PR29257
Vistas a reclamada, pelo prazo de dez dias , do calculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada, na forma do art. 879, paragrafo 2o, da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 12705-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FABIANO PAGLIOSA DE ANDRADE
Réu(s): FERNANDO HICKZ

Advogado(s): LUIZ HECKE PR6044
Processe-se o recurso ordinario interposto pelo autor indepedentemente de preparo.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 13048-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALCINDO ALVES DA SILVA
Réu(s): ANDAIME LOCACAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
ELEVIR DIONYSIO NETO PR21506
Para ciência ao autor, por cinco dias, nos termos do art.162 paragrafo quarto do CPC (peticoes de fls. 193-194, oficios das Varas do Trabalho de Araucaria e Sao Jose dos Pinhais em que informam respectivamente: audiencia do dia 10.11.2003 foi adiada para 22.01.2004 as 14:25hs e, que em audiencia realizada em 04.11.2003, a testemunha arrolada nao compareceu em razao de viagem, tendo sido designada a data de 19-02-2004 as 10:40hs para a proxima audiencia.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 13069-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARGARETE DA SILVA PEREIRA
Réu(s): DE MARINS & CIA LTDA
Advogado(s): EDSON JOSE DA SILVA PR18755
Tendo em vista a Portaria 515 de 07-05-2003 do Ministro de Estado da previdencia Social que institui o valor-piso minimo para as execucoes da contribuicao previdenciaria pela Justica do trabalho, no importe de R\$ 140,00, intime-se a re para adicionar o referido valor as contribuicoes normais da em presa.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 13180-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LAUDIVINO RIBEIRO
Réu(s): JACI APARECIDA MORAIS E CIA LTDA (ME)
Advogado(s): EDSON SANTOS MARTINS PR18448
Para que o autor apresente, em dez dias, CTPS para as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 13264-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SUELI NUNES PEREIRA
Réu(s): SALETE AVERBUCK
Advogado(s): SILVIO ESPINDOLA PR20376
Para que a re proceda a anotacao na CTPS do autor, em conformidade com a sentença, em dez dias, sob pena de faze-la a secretaria da vara do trabalho.
Vistas a reclamada, pelo prazo de dez dias , do calculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada, na forma do art. 879, paragrafo 2o, da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 13578-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCOS ANTONIO GRILLO
Réu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): SILVIA ELISABETH NAIME PR17121
Defere-se o prazo de cinco dias para que o RÉU se manifeste sobre o laudo pericial a iniciar em 12-01-2004.
Adia-se a audiencia para o dia 10-02-2004 as 12h58min.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 13836-1997-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ACEMIR ANTUNES DE OLIVEIRA
Réu(s): VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA
ARATUR TRANSP TURISTICA LTDA(MF)S JOSE A NETO
DCL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
MOVEIS RONCONI LTDA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
JUSSARA OSIK PR14281
PETER AMARO DE SOUZA PR16456
EMILIA DANIELA CHUERY PR21284
Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de DEZ dias, a iniciar pelo autor, observando uma carencia de cinco dias em tre os dois prazos, sobre os calculos readequados pelo Sr. Contador.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 14098-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADILSON EZEQUIEL DOS SANTOS
Réu(s): DELARA TRANSPORTES LTDA
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Para que informe o atual ENDEREÇO das res, no prazo de dez dias, sob pena de EXTINÇÃO do processo sem julgamento do MÉRITO, nos termos do art. 267 inciso I e IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 14154-1997-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAQUIM FONTOURA
Réu(s): LIPATER LIMP PAV (M F)SIND MANOEL A ANGU-LO LOPEZ
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): LUIZ SALVADOR PR5439
Para contraminutar embargos a execucao, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 14234-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA
Réu(s): ASSOCIACAO DE ENSINO 19 DE DEZEMBRO
Advogado(s): CRISTALDO SALLES ZOCCOLI PR13789
Para manifestar-se, em cinco dias, sobre a CERTIDÃO de fl. 152, em cumprimento ao art.162, paragrafo quarto do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 14794-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LEONERCIO ALVES CORDEIRO
Réu(s): EXPRESSO AZUL LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA PR21384

Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao, ante a pequena diferenca apontada pelo INSS.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 14912-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALEXANDRE FONTINELLI
Réu(s): PAVICENTER ARTEFATOS PARA PAVIMENTACAO LTDA
Advogado(s): PLINIO LUIZ BONANCA PR24449
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao, conforme conta de fl.92.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 14936-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO CARLOS MARTINS DE SOUZA
Réu(s): INDÚSTRIA TREVO LTDA
Advogado(s): MARISA GONCALVES LEMOS PR12824
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 15008-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCOS KLOTZ
Réu(s): RB DO BRASIL COML LTDA (MF)S JOAQUIM RAULI
CONSORT IMP EXP PROD HIG LTDA(MF)S JOSE G RAULI
NEW LIFE QUIMICA LTDA(MF)S JOAQUIM JOSE G RAULI
NEW LIFE QUIMICA LTDA(MF)SIND JOAQUIM J G RAULI
Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
Para que informe o atual ENDEREÇO das res, no prazo de dez dias, sob pena de EXTINÇÃO do processo sem julgamento do MÉRITO, nos termos do art. 267 inciso I e IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 15232-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): NILDA CAMARGO DE OLIVEIRA
Réu(s): EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Vistas a reclamada, pelo prazo de dez dias , do calculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada, na forma do art. 879, paragrafo 2o, da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 15238-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ESTELINA DE OLIVEIRA ALVES
Réu(s): EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA 8
BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Vistas a reclamada, pelo prazo de dez dias , do calculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada, na forma do art. 879, paragrafo 2o, da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 15435-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCOS ANTUNES
Réu(s): CURY & FORTES LTDA
Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA PR6631
Para manifestar-se, em cinco dias, sobre a CERTIDÃO de fl. 37, em cumprimento ao art.162, paragrafo quarto do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 15518-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CARLOS GOMES DOS SANTOS
Réu(s): STANDARD S-C LTDA SEGURANCA PATRIMONIAL
ROBERT BOSCH LTDA
VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s): MARCIA HELENA BADER MALUF PR9977
Deferida a citacao da 1a re, por edital.
Considerando-se que nao ha prazo habil para a citacao por edital, adia-se a audiencia UNA para 18-05-2004 as 15h30min.
Intime-se o autor e 2a e a 3a res, com as mesmas cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 15681-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA JANINE COSTA DA SILVA
Réu(s): TEC CABOS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
Advogado(s): VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG PR14330
Tendo em vista a Portaria 515 de 07-05-2003 do Ministro de Estado da previdencia Social que institui o valor-piso minimo para as execucoes da contribuicao previdenciaria pela Justica do trabalho, no importe de R\$ 140,00, intime-se a re para adicionar o referido valor as contribuicoes normais da em presa.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 15724-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO JAIRO DO PRADO
Réu(s): RODO LATINA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Advogado(s): SERGIO MORES PR29072
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 15744-2000-(05 DIAS)

LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA DE LOURDES DA COSTA
Réu(s): INDÚSTRIA DE COMPENSADOS TRIANGULO LTDA
Advogado(s): ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS PR20117
Denego seguimento ao recurso ordinario adesivo interposto pelo autor, porque intempestivo, visto que o mesmo foi intimado em 07-11-2003 e o prazo decorreu em 17-11-2003. O autor, contudo, interpos recurso apenas em 19-11-2003.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 15748-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARGARETE DE SOUZA
Réu(s): DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
OPTA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
BLUE STAR SUL INTERMEDIACOES NEGOCIOS S-C LTDA
Advogado(s): JOSE DA COSTA VALIM FILHO PR14752
TATYANA MARION KLEIN PR27539
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 16124-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): REGINALDO RAMOS DA MOTTA
Réu(s): HIGLAV HIGIENE E LAVANDERIA LTDA
Advogado(s): ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO PR6265
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao, conforme conta de fl.125.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 16784-1993-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MAURICIO PEREIRA BENEVIDES
Réu(s): RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Advogado(s): OGIER ALBERGE BUCHI PR7492
Para que a re apresente a GFIP correspondente aos recolhimentos comprovados, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 16881-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SOLANGE APARECIDA WOJICK PAKUSZEWSKI
Réu(s): CGB COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BINGOS LTDA
Advogado(s): RODRIGO GUIMARAES PR21748
Tendo em vista a Portaria 515 de 07-05-2003 do Ministro de Estado da previdencia Social que institui o valor-piso minimo para as execucoes da contribuicao previdenciaria pela Justica do trabalho, no importe de R\$ 140,00, intime-se a re para adicionar o referido valor as contribuicoes normais da em presa.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 17026-2001
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): RITA DE CASSIA SOUZA
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
Para tomar ciência do termo de conciliacao de fl.190 (Homologo o acordo a que chegaram as partes... Intime-se a re para pagamento, em cinco dias, das despesas processuais, bem como para proceder ao recolhimento das contribuicoes previdenciarias por parte do empregado e do empregador. Custas pela reclamada ja pagas a fl.142. Devera o autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de cinco dias apos o vencimento da parcela...).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 17097-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ODERLI WACHESKI DE SOUZA
Réu(s): MACROPLASTIC INDÚSTRIA COMÉRCIO EMBALAGENS LTDA
Advogado(s): APARECIDO JOSE DA SILVA PR17607
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 17145-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDER LUIZ ARAUJO DALAZEN
Réu(s): FUNERARIA IGUAPE DE PIRAQUARA LTDA (ME)
FUNERARIA IGUAPE DE PINHAIS
FUNERARIA CONSOLACAO LTDA
FUNERARIA CAMARGO E DORNELES LTDA
Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD PR15388
Para que o autor retire CTPS em Secretaria no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 17153-1993-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VOLNEY CASTELHANO
Réu(s): METALONITA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA
Advogado(s): IVO BRUGNOLO MACEDO PR14865
Antes, comprove a re o pagamento da contribuicao previdenciaria e despesas processuais, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 17497-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADEMAR ELOIR DE BARROS
Réu(s): MADEIREIRA VARASCHIN S-A
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Guia de Retirada a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentença de liquidacao de fl.119.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 17640-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO PEREIRA DOMINGUES
Réu(s): NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
Para ciência ao autor, por cinco dias, nos termos do art.162

paragrafo quarto do CPC (PETIÇÃO DE FL.131-indica local on

de os bens a serem penhorados podem ser localizados).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 17683-1998-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUCINEIDE PINTO
Réu(s): ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
Advogado(s): MARCO ANTONIO ANDRAUS PR26193
Para ciência ao autor, por cinco dias, nos termos do art.162 paragrafo quarto do CPC (PETIÇÃO de fl.347-reclamada escla rece esclarecer que os bens oferecidos a penhora pertencem a empresa Bavarium....).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 17880-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CRISTINA RIBEIRO DE CAMARGO
Réu(s): EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Para que informe o atual ENDEREÇO das res , no prazo de dez dias, sob pena de EXTINÇÃO do processo sem julgamento do MÉRITO, nos termos do art. 267 inciso I e IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 17883-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): APARECIDA ALVES DE SOUZA
Réu(s): EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Para que informe o atual ENDEREÇO das res , no prazo de dez dias, sob pena de EXTINÇÃO do processo sem julgamento do MÉRITO, nos termos do art. 267 inciso I e IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 17889-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FLORIPA TEREZINHA XAVIER BORTOLO
Réu(s): EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Para que informe o atual ENDEREÇO das res , no prazo de dez dias, sob pena de EXTINÇÃO do processo sem julgamento do MÉRITO, nos termos do art. 267 inciso I e IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 17890-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): RONALDO CIRINO
Réu(s): EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Para que informe o atual ENDEREÇO das res, no prazo de dez dias, sob pena de EXTINÇÃO do processo sem julgamento do MÉRITO, nos termos do art. 267 inciso I e IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 17924-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SEBASTIAO FLORIANO VITENCURT FILHO
Réu(s): BERMAN S-A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
Advogado(s): JEFFERSON LUIZ TRYBUS PR21670
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA PR24669B
De que foi designado leilao para os bens penhorados, a reali zar-se nos dias 16 e 30 Janeiro-2003, 14h, Rua Jacarezinho 1257, 1o andar, conj. 194, Mercedes, Curitiba-PR, ficando desde ja intimadas as partes. Fica V.S. cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriacao, como embargos ou recursos, comecara a fluir logo apos a realizacao da Has-ta Publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 18282-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADRIANE NUNES DIAS
Réu(s): EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Vistas a reclamada, pelo prazo de dez dias , do calculo apre sentado pelo autor, devendo em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada, na forma do art. 879, paragrafo 2o, da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 18294-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CECILIA PEDROSO
Réu(s): EMBRASIL EMP BRAS LIMPEZA CONSERVACAO S-C LTDA
BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Vistas a reclamada, pelo prazo de dez dias , do calculo apre sentado pelo autor, devendo em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada, na forma do art. 879, paragrafo 2o, da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 18360-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCIA DUDECK
Réu(s): W CAMPOS ALIMENTOS(ME)(SUC DE SUISSA ALIM LTDA)

Advogado(s): KARLA SCHONEWEG WOLF PR21546
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao, conforme conta de fl.217

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 18536-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDI GLAUCIA REPULA
Réu(s): HANDS LIFECARE TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA
Advogado(s): MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
Vistas a reclamada, pelo prazo de dez dias , do calculo apre sentado pelo autor, devendo em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada, na forma do art. 879, paragrafo 2o, da CLT, sob pena de preclusao.
Para que a re proceda a anotacao na CTPS do autor, em confor midade com a sentenca, sob pena de faze-lo a Secretaria desta vara.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 18946-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE CLAUDIANO
Réu(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL
Advogado(s): JUSSARA ROSA FLORES PR27350
Para que o autor apresente em dez dias, procuracao eis que nao se encontra constituído nos autos, sob pena de EXTIN-ÇÃO do processo sem julgamento do MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 19155-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): TEREZINHA APARECIDA DAL MOLIN
Réu(s): NIECZNIKOWSKI NIECZNIKOWSKI & CIA LTDA
Advogado(s): MARIA REGINA DISCINI PR11606
CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO PR29020B
De que foi designado leilao para os bens penhorados, a reali zar-se nos dias 16 e 30 janeiro-04 as 14hs, Rua Jacarezinho 1257, 1o andar, conj. 194, Mercedes, Curitiba-PR, ficando desde ja intimadas as partes. Fica V.S. cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriacao, como embargos ou recursos, comecara a fluir logo apos a realizacao da Has-ta Publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 19157-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ARNALDO MALAQUIAS
Réu(s): ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA
PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arra-zoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 19227-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CRISTIANO FAGUNDES
Réu(s): LOGICARGO CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): JAMES WAHL PR19441
Para que o autor apresente, no prazo de cinco dias, sua CTPS para a devida anotacao, ante o requerimento da Re de fls. 64.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 19437-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE VALDEMIR ALVES DE PAULA
Réu(s): EDSON ANTONIO GONCALVES (ME)
Advogado(s): VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA PR8325
Para que o autor apresente, em dez dias, o original da peti cao inicial, sob pena de EXTINÇÃO do processo sem julga-mento do MÉRITO, nos termos do art. 267, I e IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 19552-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELEONALDO DOS SANTOS
Réu(s): ROYAL TRANSPORTADORA LTDA
IMPRESSORA PARANAENSE S-A
Advogado(s): ELEVIR DIONYSIO NETO PR21506
Para manifestar-se, em cinco dias, sobre a CERTIDÃO de fl. 79, em cumprimento ao art.162, paragrafo quarto do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 19558-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LILIAN SORAIA CAMPOS LOOS
Réu(s): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL
Advogado(s): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO PR15211
Para que o autor cumpra o despacho de fl.351 ante a apresen tacao dos comprovantes de pagamentos pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 19829-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO MACHADO
Réu(s): MEDWORLD IND COM EXP MV EQ MD HOSPI-TALARES LTDA
Advogado(s): GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS PR20918B
HELOISA HELENA VIRMOND PR23650
De que foi designado leilao para os bens penhorados, a reali zar-se nos dias 16 e 30 janeiro-04 as 14hs Rua Jacarezinho 1257, 1o andar, conj. 194, Mercedes, Curitiba-PR, ficando desde ja intimadas as partes. Fica V.S. cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriacao, como embargos ou recursos, comecara a fluir logo apos a realizacao da Has-ta Publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 20274-2002-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JORGE EDUARDO BONATO
Réu(s): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA
Advogado(s): JOEL BERTO PR25055
WELINGTON TORRES COSENZA PR7875
Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, observando uma carencia de cinco dias em tre os dois prazos, sobre o laudo pericial, sob pena de pre-clusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 20455-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DARCI SILVA DE SOUZA
Réu(s): TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA
AGIP DO BRASIL S-A
Advogado(s): PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO PR3340
GELSON AREND PR9431
Vistas as res dos documentos apresentados pelo autor, por cinco dias sucessivos, a iniciar pela 1a re, com intervalo de cinco dias para a 2a, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 20750-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SILVIO EUGENIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Réu(s): COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado(s): ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE PR24192
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao, conforme conta de fl.244.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 21356-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ISMAEL LEITE DE SOUZA
Réu(s): ANTARES TECNOLOGIA LTDA
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
MARCILENE BOTELHO RIBEIRO
NILSON JOSE VENDRAMIN
JOEL GOMES MARTINS
MARCIO ALEXANDRE RIBEIRO LIMA
Advogado(s): APARECIDO JOSE DA SILVA PR17607
Para ciência ao autor, por cinco dias, nos termos do art.162 paragrafo quarto do CPC (PETIÇÃO de fl.111-reclamada ofe-rece bens a penhora).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 21705-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA SALETE RODRIGUES
Réu(s): MERCURY ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS
BRADESCO SEGUROS S-A
BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s): RODRIGO THOMAZINHO COMAR PR30910
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 21952-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): REINALDO FLORES
Réu(s): OFICINA CANTON LTDA
Advogado(s): FLAVIO VILMAR DA SILVA PR12035
Tendo em vista a Portaria 515 de 07-05-2003 do Ministro de Estado da previdencia Social que institui o valor-piso mini-mo para as execucoes da contribuicao previdenciaria pela Jus tica do trabalho, no importe de R\$ 140,00, intime-se a re pa ra adicionar o referido valor as contribuicoes normais da em presa.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 22449-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VERGINIA DE ALMEIDA GREIN
Réu(s): BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
BANCO ITAU S-A
EMBRASIL EMP BRAS LIMPEZA CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arra-zoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 22453-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADRIANA APARECIDA DA ROCHA KLEINSCH-MIDT
Réu(s): BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
BANCO ITAU S-A
EMBRASIL EMP BRAS LIMPEZA CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arra-zoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 22475-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LENIR PEREIRA DA SILVA
Réu(s): BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
BANCO ITAU S-A
EMBRASIL EMP BRAS LIMPEZA CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arra-zoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 22483-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JUSSARA DE FATIMA LOVATO

Réu(s): BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
BANCO ITAU S-A
EMBRASIL EMP BRAS LIMPEZA CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arra-zoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 22731-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ARMANDO LUIZ SPOSITO
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BISA BANESTADO S-A INFORMATICA
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arra-zoar o recurso interposto pela(s) parte contraria(s), nos autos em epigrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 22790-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): REINALDO PEREIRA DE ARAUJO
Réu(s): TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELE CENTRO SUL
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
Para que o autor manifeste-se sobre os calculos impugnados pela re, ante a pequena divergencia, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 22919-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): OSMAR ANTONIO DA FONSECA
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
INDALECIO GOMES NETO PR23465
Nao ha prazo habil para a realizacao da pericia,adia-se aud iencia de encerramento da instrucáo para 05-05-2004,as 12:55 horas.Intimem-se as partes com as mesmas cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 23037-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDUARDO JOSE TEIXEIRA (ESPÓLIO)
Réu(s): EDMUNDO LEMANSKI
Advogado(s): ROSSANNA ALVES MOURE PR15835
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao, conforme conta de fl.699.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 23638-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FLORIANO BORGES
Réu(s): FUNERARIA GLOBO DIVINO
Advogado(s): MISAEL PEREIRA DA SILVA PR9067
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 24974-1998-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LILIAN DA SILVA
Réu(s): LA LOIRE BIJOUTERIAS E ACESSORIOS FEMINI-NOS LTDA
Advogado(s): PLINIO ALOISIO BACH PR20192
Para que a autora readeque seus calculos de liquidacao, em cumprimento a DECISAÇÃO de fl.152-154, nos termos do art.162 paragrafo quarto do CPC, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 25041-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): WILSON DOS PASSOS
Réu(s): MOACIR MARQUES
Advogado(s): MARCELO JUNIOR GONCALVES PR24571
Guia de Retirada a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentenca de liquidacao de fl.110.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 26035-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): RODRIGO FRANCISCO KUNISKI DA SILVA
Réu(s): TORNEARIA MECANICA NCA LTDA
Advogado(s): NELTON ROMANO MARQUES SC8985
Tendo em vista a Portaria 515 de 07-05-2003 do Ministro de Estado da previdencia Social que institui o valor-piso mini-mo para as execucoes da contribuicao previdenciaria pela Jus tica do trabalho, no importe de R\$ 140,00, intime-se a re pa ra adicionar o referido valor as contribuicoes normais da em presa.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 26051-1997-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): WILSON FAVA
Requerido(s): BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
BANESTADO S-A INFORMATICA
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB PR6838
Para contraminutar embargos a execucao, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 26670-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDIR FERREIRA DE ALMEIDA
Réu(s): ML GOMES ASSOCIADOS S-C LTDA
Advogado(s): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813
MARIA LUCILIA GOMES RJ2369A
Guia de Retirada a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentenca de liquidacao de fl.130.(autor)
Para que a executada comprove o recolhimento das custas pro-cessuais ora indicadas (fl.175), sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 26748-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLAUDETH KRAUS
Réu(s): HOSPITAL MAT S CARLOS LTDA(MF)S AYSLAN C ROCHA
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
Para manifestar-se, em cinco dias, sobre a CERTIDÃO de fl. 177, em cumprimento ao art.162, paragrafo quarto do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 26783-1997-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ORIDES MARCELINO DA ROCHA
Réu(s): FURUKAWA INDÚSTRIAL S-A PRODUTOS ELE-TRICOS
Advogado(s): JANE LABES PR35002B
Indeferido o pedido de liberacao do deposito recursal, por e quivocado, eis que o mesmo foi transferido para conta judici al e liberado ao autor, uma vez que devidamente apropriados em conta.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 26838-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): REGINALDO DE PAULA MENEGUEL
Réu(s): ROLIM & MOURA LTDA
Advogado(s): PAULO FERNANDO BARBOSA PR17115
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 27164-1998-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JUCILMARA DOS SANTOS
Réu(s): GENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA
VITAL FLEX COSMETICOS
EDSON ANTONIO NUNES
Advogado(s): SANDRO MARCOS OGRYSKO PR21617
Ante a garantia da execucao, fica V.S. intimada para os fins do art. 884 da CLT, querendo, no prazo legal, bem como para tomar ciência da sentença de liquidacao de fl.154.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 27419-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): LILIAN DE FATIMA FERREIRA
Requerido(s): INFOCOOP COOP PROFISSIONAIS PREST SERVICOS LTDA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
INFOCOOP SERVICOS COOP PROF PRESTACAO SERV LTDA
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
Para contraminutar embargos a execucao, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 27611-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ODAIR DE FRANCA
Réu(s): BRICONN CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): RUBENS SILVA PR20239
Para ciência ao autor, por cinco dias, nos termos do art.162 paragrafo quarto do CPC (oficio de fl.386-Vara do Trabalho de Colombo-PR solicita seja intimada o exequente para que indique outros bens a penhora, pois a penhora realizada nao foi suficiente para total garantia da execucao).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 27663-1998-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA DE SOUZA RAFAEL
Réu(s): DOUBRUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
Para que a autora se manifeste sobre as consultas negativas ao DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 27914-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCELO LUIZ VILLATORE
Réu(s): NEXO INFORMATICA LTDA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
Alvara Judicial a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentença de liquidacao de fl.117.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28656-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOEL DOS SANTOS
Réu(s): IMPERLIM IMPERMEABILIZACAO LIMP ESTOF AUTOS LTDA
Advogado(s): INES ROSOLEM PR19205
Sera mantida CP na contracapa, por ora. Ao autor, por cinco dias, nos termos do art. 162, paragrafo quarto do CPC.
Para manifestar-se, em cinco dias, sobre a CERTIDÃO de fl. 184, do Juizo Deprecado, em dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28855-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): TADEU DE MIRANDA FERNANDES
Réu(s): ADEJA ASSOC DIR ESC PUB EDUC JOVENS E ADULTOS
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): MARLY CELIA UTIME PR18740
Para manifestar-se, em cinco dias, sobre a CERTIDÃO de fl. 263, em cumprimento ao art.162, paragrafo quarto do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 29112-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ISAEL DE ALMEIDA
Réu(s): PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s): JOAO CARLOS KREFETA PR22880
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao (compe tencia 06-03 e 09-03).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 29331-1997-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s): ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVI-COS LTDA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
Guia de Retirada a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentença de liquidacao de fl.274.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 30737-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LEONID BRESJNEV RODRIGUES PIRES
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA PR15629
CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT PR16540
De que foi designado leilao para os bens penhorados, a reali zar-se nos dias 16 e 30 Janeiro-2003, 14h, Rua Jacarezinho 1257, 1o andar, conj. 194, Mercedes, Curitiba-PR, ficando des-de ja intimadas as partes. Fica V.S. cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriacao, como embargos ou recursos, comecara a fluir logo apos a realizacao da Has-ta Publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 30747-1998-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDIR LOURENCO DE ARAUJO
Réu(s): BORDIGNON TURISMO LTDA
Advogado(s): ISIONE STEENBOCK FIM PR19396
Para que o autor apresente, em dez dias, o ENDEREÇO do BC ABN AMRO REAL S-A, eis que o veiculo de fls. 134 encontra-se alienado fiduciariamente.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 30995-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GERSON LAPCHENSKI
Réu(s): PANAIASA AGRO INDÚSTRIAL S-A
Advogado(s): ERNESTO TREVIZAN PR4334
Para manifestar-se, em cinco dias, sobre a CERTIDÃO de fl. 163, em cumprimento ao art.162, paragrafo quarto do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 31192-1995-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO RAMOS NOGUEIRA
Réu(s): SELECTAS S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
Advogado(s): VITAL CASSOL DA ROCHA PR19765
Vistas ao autor por cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 31255-1995-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALMIR ROBERTO MORAES
Réu(s): SITESE SISTEMAS TECNICOS SEG TRANSP VAL S-C LTDA
Advogado(s): LUCIANA PASSOS WALDRAFF PR21528
Para manifestar-se, em cinco dias, sobre a CERTIDÃO de fl. 327, em cumprimento ao art.162, paragrafo quarto do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 32064-1997-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ACEMIR ANTUNES DE OLIVEIRA
Réu(s): VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA RONCONI LTDA
Advogado(s): JUSSARA OSIK PR14281
Vistas ao autor, por cinco dias, para requerer o que enten-der de direito.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 34143-1995-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ODETE CARVALHO DOS SANTOS
Réu(s): SID INFORMATICA S-A(MF)SIND JOAQUIM L FRAZAO
Advogado(s): ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO PR12864
Para contraminutar embargos a execucao, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 36555-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LAUDICEIA DA SILVA LOUREIRO
Réu(s): ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVI-COS LTDA
COHAPAR COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
Para ciência ao autor, por cinco dias, nos termos do art.162 paragrafo quarto do CPC (PETIÇÃO de fl.360-executada ofe-rece bens a penhora).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 37064-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GILBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
Réu(s): BIRH BANCO INTERNACIONAL RECURSOS HU-MANOS LTDA MOINHO CURITIBANO S-A
Advogado(s): RAUL MAZZA DO NASCIMENTO PR1665
Para que comprove o recolhimento das contribuicoes devidas ao INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao, con-forme conta de fl.337.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 37882-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JARDETE MARIA DOS SANTOS
Réu(s): ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVI-COS LTDA
COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
Alvara Judicial, a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentença de liquidacao de fl.362.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 37885-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANA LEONCO DE OLIVEIRA
Réu(s): ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVI-COS LTDA
COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
Guia de Retirada a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentença de liquidacao de fl.353.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 37899-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADENIRA CORIMBABA HERCULANO
Réu(s): ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SEVI-COS LTDA
COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
Guia de Retirada a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentença de liquidacao de fl.293.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 38923-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): NADIR MARIA ANTUNES
Réu(s): ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVI-COS LTDA
COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
Guia de Retirada a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentença de liquidacao de fl.312.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 38925-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA DE LOURDES PONCIANO
Réu(s): ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVI-COS LTDA
COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
Guia de Retirada a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentença de liquidacao de fl.430.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 38926-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIANE LOURENCO DO AMARAL
Réu(s): ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVI-COS LTDA
COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
Guia de Retirada a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentença de liquidacao de fl.307.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 38938-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIALVA MARIA DOS SANTOS
Réu(s): ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVI-COS LTDA
COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
Guia de Retirada a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentença de liquidacao de fl.443.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 39848-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JUDITE DE JESUS CARDOSO MEIRA
Réu(s): ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVI-COS LTDA
COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
Guia de Retirada a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentença de liquidacao de fl.266.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 39849-1996-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FATIMA APARECIDA ANTONIO
Réu(s): ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVI-COS LTDA
COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
Para que o autor retire CTPS em Secretaria no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 39852-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARLENE BONETTE FERREIRA
Réu(s): ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVI-COS LTDA
COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
Guia de Retirada a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentença de liquidacao de fl.268.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 40057-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 09ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): TEREZINHA APARECIDA DE SOUZA RUFO
Réu(s): COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ECOS SERVICOS LTDA
COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
Guia de Retirada a disposicao em agencia bancaria pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da sentença de liquidacao de fl.392.

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos : RT 04433/1995 - 010ª Vara do Trabalho
Exeqüente: LIFAS BATISTA DORNELLAS
Executada : THRADOCK ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRAS LTDA

O Dr. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** a executada acima nomina-da e seus representantes legais, ora em lugar incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos acima mencionados, no importe de R\$ 8.622,31(oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), atualizado até 30/11/2003, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passa-do o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. Décima Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 26 de novembro de 2003.

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

RS 126,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 362, 4º piso, CEP: 80420-010, Curitiba/PR

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos : RT 07410/1997 - 010ª Vara do Trabalho
Reclamante: ANTONIO MARINHO SANTANA
Reclamados: VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDAe
OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

O DR. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz do Trabalho em exercício na Décima Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** a reclamada **VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, acerca do valor da execução no im-porte de R\$ 1.614,91 (um mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e um centavos), valor atualizado até 06/06/2003, fi-cando ciente, ainda, de que a execução encontra-se garantida, com a penhora do veículo (fl. 221) e com os depósitos efetua-dos nos autos, e que tem o prazo de cinco dias para opor Em-bargos à Execução, querendo, consoante o art. 884 da CLT.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passa-do o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. Décima Vara do Trabalho de Curitiba/PR., aos 2 de dezembro de 2003.

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

RS 162,00

10a. VT DE CURITIBA AV. VICENTE MACHADO, 400, 4o. PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO No 00046/2003 J103X1232

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0010-ET 00220/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Embargant(S): ELIAS CAUVILLA
Embargado(S): ANTONIO PEREIRA
ADV(S): OLGA GUALBERTO PR16226
AUTOR(A): EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DO ARTIGO 284/CPC, ANTE
A PRELIMINAR SUCITADA ' FL 28.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00538/2001
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): FLORIZA NEVES LEITE
Reu (S): TIP TOP ALIMENTOS LTDA(MF)SINDICO MAR-COS PICOLI
: IND MASSAS SALGADINHOS TIP TOP LTDA(MF)S MAR-COS
ADV(S): MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
CICERO JOSE ALBANO PR29628
Ciente de que esta designado o dia 15.01.2004 as 13h25 para audiencia de encerramento.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00948/1998
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANA MARIA PINHEIRO ROSA
Reu (S): BANCO BANERJ S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S): MIRIAN APARECIDA GONCALVES PR11944
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM SC14131A
Ciente da decisao dos embargos a execucao e ISL:
ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01186/1991 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): EDUARDO MACHADO DE LIMA
Reu (S): CORESE LOCADORA DE MAQUINAS DE TER FIOR
: FRANCISCO RAIMUNDO FIORESE

ADV(S): FRANCISCO MACHADO DE JESUS PR6217
SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890
VISTAS, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A
COME,AR PELO EXE-
CUTADO, PARA QUE REQUEIRAM O QUE ENTENDER
DE DIREITO, ANTES
DA LIBERA,¶O DE VALORES.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01363/1991 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): SIND.SERV.PUBL.ESTADUAIS ETC.
Reu (S): FUNDACAO DE SAUDE CAETANO MUNHOZ DA
ROCHA
ADV(S): NIVAL FARINAZZO FILHO PR18134
AUTOR(A): DIANTE DO CONTIDO NA CERTID¶O DE FL
805, INFORME
AO JU_ZO O N¶MERO DO CPF DE CADA UM DOS
SUBSTITU_ DOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01471/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOSE PAULO GUMZ
Reu (S): NELSON HENRIQUE TERNES (FI)
ADV(S): ALCEU MARCZYNSKI PR21143
EXQTE: EM 10 DIAS, REQUEIRA O QUE DE DIREITO
ANTE O OF_ CIO
DE FLS 18/19 DA CPE. NO SIL_¶NCIO, AO ARQUIVO PRO-
VISoRIO,
PODENDO REQUERER O DESARQUIVAMENTO A QUAL-
QUER TEMPO, DESDE
QUE ENCONTRADOS BENS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01600/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): VENICIUS AUGUSTO FRUEHLING
Reu (S): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADV(S): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
PR10515
R»U: GUIA DE RETIRADA ´ DISPOSI,¶O NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02553/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): BERNARDETE JEDE
Reu (S): INSTITUTO DATACENSO PESQ CONSULT ECO-
NOMICA LTDA
: DATACENSO PESQUISAS TENDENCIAS MERCADOLOG
LTDA
: DATAPLAN SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADV(S): NORBERTO JOSE ROSSI PR11233
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RO DA PARTE CON-
TRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02582/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): VANESSA CARDOSO
Reu (S): INTERCLEAN S/A
: SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV(S): LEO MARCOS PAIOLA PR15629
LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RO DA PARTE CON-
TRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 03008/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): JOAO DA SILVA
Reclamada(S): IKEBANA M CONSTRUCAO E CORRETA-
GEM LTDA
: DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S): MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA PR24653
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RO DA PARTE CON-
TRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03093/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JANE CRISTINA DE OLIVEIRA
Reu (S): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSP VALORES SE-
GURANCA
ADV(S): SUSANA MATEUS DE ALMEIDA PR19535
R»U: CI_¶NCIA DA PETI,¶O DE FL 341 DO INSS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03377/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): EZILDA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS
Reu (S): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
: COPEL DISTRIBUICAO S/A
ADV(S): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
DALTON LEMKE PR5594
GUIAS DE RETIRADA ´ DISPOSI,¶O NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03453/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JORGE ORTIZ
Reu (S): GAMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
: SUPRESERV IMP E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S): CARLOS CESAR LESSKIU PR24712
AUTOR(A): EM 10 DIAS, INFORME O CORRETO
ENDER, O DAS TESTEMU
NHAS ARROLADAS ´ FL 109, OU REQUEIRA O QUE DE
DIREITO, SOB
PENA DE INDEFERIMENTO DA INTIMA,¶O DAS MES-
MAS.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 03741/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): NELI DA LUZ
Reclamada(S): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE
DE CURITIBA
ADV(S): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
APRESENTAR CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS DA
EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04242/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): MAURO JOSE ALIXANDRINI
Reu (S): BANCO ITAU S/A
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RO DA PARTE CON-
TRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04829/2002
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): TANIA MARIA DA SILVA
Reu (S): SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO IMPE EXPOR-
TACAO LTDA
ADV(S): LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA PR10291
AURELIANO MONTEIRO NETO PR15488A
Ciente de que esta designado o dia 13.01.2004 as 13h25
para audiencia de encerramento.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 04879/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): JOSE PEREIRA DE SOUZA
Reclamada(S): PUNTUAL ENGENHARIA LTDA
: EDUARDO A M GUERRA
ADV(S): ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS PR25193
CIENTE DA ATA DE FL 22 E DA HOMOLOGA, AO, DE-
VENDO A RECLAMADA
PROCEDER AOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS
E AS PARTES RETIR
AREM DOCUMENTOS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE
SEREM ENCAMINHAD
AS AO ARQUIVO GERAL.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05086/2002
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): FERNANDA DANCINI
Reu (S): DANCINI E SANTOS LTDA (ME)
ADV(S): CLAUDIANA CANTU DALEFFE PR20182
FABIANO LUIZ SEGATO PR24642
Ciente de que esta designado o dia 19.01.2004 as 13h25
para audiencia de encerramento.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05452/1999
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ CARLOS RIBEIRO DE CAMPOS
Reu (S): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
ADV(S): JULIETA GRACIELA M AFARA SALDANHA RO-
CHA PR10598
ISRAEL CAETANO SOBRINHO PR18830
Ciente da decisao de impugnac¸ao a sentença de liquidaç¸ao:
ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 05554/2003
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): CLAUDENIR MARTINS DOS SANTOS
Reclamada(S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV(S): LEO MARCOS PAIOLA PR15629
ADEMIR DA SILVA PR25410
CIENCIA DA HOMOLOGA, AO DO ACORDO E DA ATA
DE FLS. 28, DEVEND
O A RECLAMADA PAGAR E REVERTER CONFORME
ACORDADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 05810/2003
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): ROSALI BRUSTOLIN DE MATTOS
Reclamada(S): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS
TECN E EXT RURAL
ADV(S): VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
MAURO JOSE AUACHE PR17209
Ciente da decisao dos embargos de declaraç¸ao:
ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 05857/2003
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): TEREZINHA DE FREITAS
Reclamada(S): EMATER EMPRESA PAR DE ASS TEC E
EXTENS RURAL
ADV(S): VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
MAURO JOSE AUACHE PR17209
Ciente da decisao dos embargos de declaraç¸ao:
ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06549/2003
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CELSO TIMOTEO DOS SANTOS
Reu (S): ISA IMPRESSORES DE SEGURANCA ASSOCIA-
DOS LTDA
ADV(S): MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
CRISTIANE CAVALIERI PR32620
CIENTES DE QUE FOI DESIGNADA, PARA JULGAMEN-
TO E PUBLICA, AO D
E SENTEN, A O DIA 30/01/2004, AS 17H32.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06743/2003
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): VALMIR PEREIRA SANTOS
Reu (S): SINDICATO DOS BANCARIOS DE CURITIBA
ADV(S): JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629
EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503
Ciente da decisao dos embargos de declaraç¸ao:
NEGADOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06960/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARIO DOMAKOSKI FILHO
Reu (S): PRIMEIRO MUNDO TRANSPORTES RODOVIA-
RIOS LTDA
: ANTONIO CARLOS SENEME JUNIOR
ADV(S): UMBERTO CARLOS BECKER PR15743
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RO DA PARTE CON-
TRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07193/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): DAVID ROZEGHINI
Reu (S): AMN CONSTRUCAO CIVIL LTDA
: CONSTRUTORA PESSOA LTDA
ADV(S): ANNELIZE PIECHNIK BARROS PR11685
AUTOR: GUIA DE RETIRADA ´ DISPOSI,¶O NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07326/2003
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ADALTO DE SOUZA NOGUEIRA
Reu (S): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV(S): MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO PR10856
ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR PR27445
CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE EN-
CERRAMENTO DE INS
TRU, AO PARA O DIA 09/12/2003, AS 13H23.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07772/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): FELICIANO WOLSKI
Reu (S): INNOCENCIO WOLSKI (ESPOLIO)
: MAW DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA
ADV(S): UMBERTO GIOTTO NETO PR22946
AUTOR: GUIA DE RETIRADA ´ DISPOSI,¶O NA CEF (FL
229).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08639/2003
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LUIS HENRIQUE MARTINS
Reu (S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADV(S): ALESSANDRO HENRIQUE BETONI PR25555
JULIO BARBOSA LEMES FILHO PR5385
CIENTES DE QUE A DATA CORRETA DA AUDIENCIA E
18/05/2004, AS
14H51, E NAO EM 08/05/2004.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08652/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARIA DE FATIMA WIERZBICKI
Reu (S): COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
R»U: ALVAR¶ JUDICIAL ´ DISPOSI,¶O NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09565/2002
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): IDELMAR SOUZA DE MORAES
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV(S): DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
PR14305
ADEMIR DA SILVA PR25410
DESIGNADO DIA 16/01/2004, AS 16H10,P/ PUBLICACAO
DA SENTENCA

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09844/2003
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): PEDRO MARTINS DE SIGUEIRA
Reu (S): CATTALINI TRANSPORTES LTDA
ADV(S): MARCELO CRISSANTO MALLIN PR17689
CARLA CIENDRA COSTA PR22011
Ciente de que esta designado o dia 06.02.2004 as 17h30
para prolaEKcao de sentenEKca.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10019/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ELIZEU AUGUSTO PEREIRA
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S): MAURO JOSE AUACHE PR17209
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RO DA PARTE CON-
TRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10266/2003
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MIRIAN NAZARETH FONSECA
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S): DENISE FILIPPETTO PR17946
Ciente de que esta designado audiencia UNA para o dia
10.12.2003 as 13h23.
O autor nao sera intimado por este Juizo da data designada

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10736/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): EDISON SOARES RODRIGUES
Reu (S): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADV(S): REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A
R»U: ANTE A PETI,¶O DE FL 317, MANIFESTE-SE EM 05
DIAS. NO
SIL_¶NCIO, AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11070/2002
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): DONICETI DOS ANJOS
Reu (S): ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
: GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S/A
: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
ADV(S): GEVERSON ANSELMO PILATI PR10108
SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA PR31156
RITA DE CASSIA DE MEDEIROS GUERIM RS45713
Ciente de que esta designado o dia 10.12.2003 as 14h05 para
audiencia de encerramento.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11326/2003
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LINCON BASILIO LICHOWSTSKI
Reu (S): TAISSIS COM DE CALCADOS E ARTIGOS ESPOR-
TIVOS LTDA
ADV(S): SERGIO DE ARAGON FERREIRA PR12804
A parte autora nao cumpriu o que lhe foi determinado no
despacho de fls. 12, em razao do que extingue-se o feito,
sem julgamento de merito, nos termos do art. 267 III do
CPC.
Custas dispensadas.

Intime-se o autor para retirar os doc. de fls. 14/34, em
cinco dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11485/2002
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): NEILA MARTOS SILVEIRA
Reu (S): BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA
S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S): PAULO CESAR SILVEIRA PR25427B
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Ciente da decisao dos Embargos de Declaraç¸ao:
NEGADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11522/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): EDSON NAVARRO
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
ADV(S): MOACYR FACHINELLO PR18991
DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS PR27441
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RO DA PARTE CON-
TRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11555/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOSE LUIS FERREIRA LOPES
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
ADV(S): MOACYR FACHINELLO PR18991
DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS PR27441
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RO DA PARTE CON-
TRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11565/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LEONARDO WURR
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
ADV(S): MOACYR FACHINELLO PR18991
DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS PR27441
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RO DA PARTE CON-
TRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12079/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOAO WALESKO DE SOUZA
Reu (S): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADV(S): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
JOSE LUCIO GLOMB PR6838
GUIAS DE RETIRADA E ALVAR¶ JUDICIAL ´ DISPOSI,¶O
NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12217/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARCOS ANTONIO FERREIRA
Reu (S): CONECTE BUENO LTDA
: DELPHOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS
LTDA
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): MARCELO HAPONIUK ROCHA PR21664
AUTOR: GUIA DE RETIRADA ´ DISPOSI,¶O NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12632/1992 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): GLADIMIR JOSE ARSEGO
Reu (S): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADV(S): REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A
R»U: ANTE A PETI,¶O DE FL 720, MANIFESTE-SE EM 05
DIAS. NO
SIL_¶NCIO, AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12831/1997 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Reu (S): SEG SERV ESP SEGURANCA TRANSPORTE VA-
LORES S/A
: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
: PROTEGE PROTECAO TRANSPORTE DE VALORES S/C
LTDA
ADV(S): JOAQUIM MIRO NETTO PR2106
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
"...INTIME-SE A EXECUTADA PARA QUE EFETUE O DE-
POSITO DA DIFE
RENCA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROS-
SEGUIMENTO DA
EXECUCAO."

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13487/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO LUIZ MOREIRA
Reu (S): TIMBERSUL MADEIRAS LTDA (MASSA FALIDA)
: CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A
ADV(S): ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA PR22787
PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RO DA PARTE CON-
TRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13849/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO FERNANDO DURIGAN
Reu (S): BANCO BRADESCO S/A
ADV(S): PAULO LUIZ DURIGAN PR17583
AUTOR(A): EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRO-
CESSUAIS, NO PRA-
ZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA
EXECU,¶O.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13898/2001
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): EDENILSON MARQUES CORDEIRO
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV(S): DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA

PR14305

Ciente de que esta designado o dia 23.01.2004 as 17h33 pra prolação de sentença.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14238/2003

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): SANDRO ROBERTO ROQUE

Reu (S): SIGMUND CONFERCOES LTDA

ADV(S): JOSE CARLOS ROSA PR9693

A parte autora nao cumpriu o que lhe foi determinado no despacho de fls. 12, em razao do que extingue-se o feito, sem julgamento de merito, nos termos do art. 267 III do CPC.

Custas dispensadas.

Intime-se o autor para retirar os doc. de fls. 11/17, em cinco dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14603/2001 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): CRISTIANE PEREIRA CICONE

Reu (S): PRINCIPAL SERVICOS S/C LTDA

: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADV(S): REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A

R»U: ANTE A PETI,ºO DE FL 39, MANIFESTE-SE EM 05 DIAS. NO SIL/¼NCIO, AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15616/2002

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ODETE MARIA MANTOVANI

Reu (S): BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

ADV(S): SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI PR12384

MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032

Ciente da decisao dos embargos de declaraçao:

ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15891/1994 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ROBERTO SYCH

Reu (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

: BASTEC ASSIST TECN ESPECIAL TELEINFORMATICA LTDA

ADV(S): DENISE FILIPPETTO PR17946

EDILAINE STINGLIN CAETANO PR19123

P/FINS ART. 884 DA CLT. PRAZO SUCESSIVO,A COME-CAR PELAS RES.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15915/2002

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ADRIANO DE AZEVEDO

Reu (S): ELECTROLUX DO BRASIL S/A

: CARRIER REFRIGERACAO BRASIL LTDA

ADV(S): ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729

FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166

MARCIA ZOGBI VITORIA RS34356

Ciente de que esta designado o dia 14.01.2004 as 13h25

para audiencia de encerramento.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 16576/1996 - (08 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): EDMUNDO FALKOWSKI

Reu (S): MANUT SOE ELETRO MECANICA LTDA

ADV(S): FRANCISCO MACHADO DE JESUS PR6217

VISTOS,ETC.EM ANALISE A PETICAO DA EXECUTADA

E CONSIDERANDO,

AINDA A DECISAO PROFERIDA PELO E. TRT 9 . REGI-

AO, NO AGRAVO

DE PETICAO APENSO AOS PRESENTES AUTOS, ENTEN-

DO QUE RAZAO AS-

SISTE A RE,REIS QUE NAO HOUVE MANIFESTACAO DO

JUIZO QUANTO

AOS EMBARGOS A ARREMATACAO OPOSTOS AS FLS.

221/234. TODAVIA,

ANTE A INTEMPESTIVIDADE DO REFERIDO REMEDIO

PROCESSUAL, CON-

FORME CERTIDAO DE FLS. 220-VERSO, REJEITO-OS LI-

MINARMENTE,

POR INTEMPESTIVOS. MANTENHO, ENTRETANTO, O

DESPACHO DE FLS.

309, PARA QUE OS ALUGUEIS REFERENTES AO IMO-

VEL ARREMATADO SE

JAM DEPOSITADOS EM JUIZO, DEVENDO SER CUMPRI-

DO O MANDADO...

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17517/2001

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): WILMAR BERNARDINO DOS SANTOS

Reu (S): TELECAMPOS TELECOMUNICACOES LTDA

: NORTEL NETWORKS

ADV(S): TOBIAS DE MACEDO PR21667

HELOISA HELENA VIRMOND PR23650

A parte autora requer a desistencia da presente aEKcao, a f.

169.O Juizo homologa a desistencia requerida, extinguindo-se

o feito sem julgamento de merito, nos termos do art. 267 VII

I do CPC.

Custas dispensadas.

O autor podera retirar os doc. de fls. 08/30, 44/92, 102, 17

0/175, em cinco dias, sob pena de serem encaminhados ao Ar-

quivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18255/2002

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): WALLACE D'AMICO

Reu (S): TOP MAIA TRANSPORTES LTDA

ADV(S): OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO

BENKENDORF PR19713

Ciente da decisao da sentença: PROCEDENTE EM PARTE.

A copia podera ser retirada no site: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18545/2002

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): CLAUDINEI CASSILHA

Reu (S): SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA

: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIVIL TUIUTI

: INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA

: FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA

: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA

ADV(S): MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO

PR11514

REGIANE ANTUNES DEQUECHE PR17361

AIRTON JOSE MALAFAIA PR19091

INES ROSELEM PR19205

JAMES DANTAS PR27512

JULIANE CANCELLI BOMBONATTO PR27845

Ciente de que esta designada audiencia UNA para o dia

12.01.2004 as 13h51.

As res poderEDao apresentar contestaEKcao bem como teste-mu.

As intimacoes enviadas as partes e devolvidas reputar-se-ao validas eis que onus das partes em manter o endereEKco atu- zados nos autos.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18955/1998 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ANSELMO FESTA

Reu (S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADV(S): VICTOR FEIJO FILHO PR11633

R»U: ALVARµ JUDICIAL ´ DISPOSI,ºO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19018/2003

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): NANJI GABARDO

Reu (S): BANCO BANESTADO S/A

: BANCO ITAU S/A

ADV(S): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782

Ciente de que esta designado audiencia UNA para o dia

09.12.2003 as 13h24.

O autor nao sera intimado por este Juizo da data designada

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21033/1998 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ARTUR CANTELLI

Reu (S): BERNECK AGLOMERADOS S/A

ADV(S): GILFROIS CARLOS BAUER PR22434

VERIDIANA MARQUES MOSERLE PR24735

AUTOR: GUIA DE RETIRADA ´ DISPOSI,ºO NA CEF

RECLAMADA: REMIR A EXECU,ºO, SOB PENA DE EXPRÓPRIA,ºO DO BEM

CONSTRITADO E 6NUS DECORRENTES DE LEIL,ºO, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21959/1996 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): JULIANA MESADRI MENARSKI

Reu (S): BANCO BANDEIRANTES S/A

ADV(S): REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A

R»U: ANTE A PETI,ºO DE FL 374, MANIFESTE-SE EM 05 DIAS. NO SIL/¼NCIO, AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22155/2002

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): OSVALDECIR PEREIRA PADILHA

Reu (S): SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E

ACIDENTES S/A

: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADV(S): MIRIAM PERSIA DE SOUZA PR13854

RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES PR20848

Ciente da decisao dos embargos de declaraçao: NEGADOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22439/1996

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): MARTIN PRUSSAK

Reu (S): INDUSTRIA TREVO LTDA

ADV(S): ANA LUCIA CABEL LIMA PR17978

ELIZABETH VIEIRA DIAS PR22402

Ciente da decisao dos embargos a execuçao: NEGADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22521/2001

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): FERNANDO FERREIRA DE MELLO

Reu (S): METOKOTE BRASIL LTDA

ADV(S): JOSE RONALDO CARVALHO SADDI PR16535

AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293

Ciente da decisao dos embargos de declaraçao:

NEGADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22525/2002

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): MANOEL OTAVIO DE ALMEIDA

Reu (S): SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA

S/C LTDA

: BANCAT BRADESCO S/A

: IMPSCO COMUNICACOES LTDA

ADV(S): AIRTON JOSE MALAFAIA PR19091

CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO PR20180

KELLY PADILHA LOPES PR25624

RODRIGO THOMAZINHO COMAR PR30910

Ciente da decisao dos embargos de declaraçao:

ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 24436/2000 - (08 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): SERGIO APARECIDO DE LIMA

Reu (S): HOSPITAL DAS NACOES LTDA

ADV(S): ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA PR21449

APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RO DA PARTE CON- TRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 25984/1993 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): VALDIR SARTURI

Reu (S): BANCO BANDEIRANTES S/A

ADV(S): REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A

R»U: ANTE A PETI,ºO DE FL 772, MANIFESTE-SE EM 05 DIAS. NO SIL/¼NCIO, AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 25991/1999 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): PEDRO JONAS DOS SANTOS CORDEIRO

Reu (S): DOMINGOS LUIZ LOURENCO VINHAS (ME)

ADV(S): NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR PR34636

ITO TARAS PR7051

GUIAS DE RETIRADA ´ DISPOSI,ºO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 26753/1997 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): IRINEU ANTONIO DE OLIVEIRA

Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV(S): RAQUEL CRISTINA BALDO PR19532

ALVARµ JUDICIAL ´ DISPOSI,ºO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 27181/1999 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ERNESTO RAUTTE JUNIOR

Reu (S): EDITORA GRAFICA MILEART LTDA

ADV(S): SERGIO RENATO COSTA FILHO PR22943

R»»: GUIA DE RETIRADA ´ DISPOSI,ºO NA CEF (FL 245)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 31714/1997 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): MARIA APARECIDA BITTENCOURT PIRES

Reu (S): COSTA BRAVA HOTEIS E TURISMO LTDA

: LUCIANE BRAMBILLA CARDOSO RODRIGUES

ADV(S): LUCIMARA OLDANI TABORDA PR19762

CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908

LUCIANO CHIZINI E CHEMIN PR26718

PARTES: CI/¼NCIA DO DESPACHO DE FL 303.

AUTORA: INFORME SE QUITADAS AS OBRIGA, õES DE

FAZER, EM 05

DIAS. NO SIL/¼NCIO, PRESUMIR-SE-µ QUE SIM.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 32054/1997

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ARNALDO OLIVEIRA

Reu (S): FABIO DE ALMEIDA TIBUCHESKI

: HTV COMUNICACOES LTDA

ADV(S): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PR

FRANCISCO ANTUNES FERREIRA PR11178

JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552

Ciente da decisao dos embargos a execuçao:

ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 32430/1999

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): DILMA LOBO CABRAL

Reu (S): ADEJA ASSOC DIR ESC PUB EDUC DE JOVENS E ADULTOS

: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

ADV(S): RAUL ANIZ ASSAD PR15388

PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496

JAEME GONCALVES DOS SANTOS PR26757

Ciente da decisao dos embargos a execuçao: ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 34869/1995 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): AMARILDO DE LIMA

Reu (S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

ADV(S): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382

R»»: INTIMADA PARA EFEITOS DO ART 884 DA CLT.

11ª VDT DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400, 4o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00127-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00012-2003-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): DAVIDE FREGELI

Réu(s): TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838

MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR OFICIAL JUSTICA FLS 42

PROCESSO TRT-PR-0011-EAEJ 00106-2001-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA

Exequent(e)(S): JOAO GONCALVES DOS SANTOS

Executado(s): INCOTA IMPERMEABILIZACOES LTDA

LUIZ RENATO MULLER

Advogado(s): WALDOMIRO FERREIRA FILHO PR5961

TAR A PENHORA VIA CONVENIO TST-BACEN, INTELI-

GENCIA DO ARTIGO

655 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0011-EAEJ 00115-2002-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 04675-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCO ANTONIO STRAUB
Réu(s): ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER PR10839
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR CERTIDÃO OFICIAL FLS 90

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 04762-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDMILSON DE OLIVEIRA
Réu(s): ALVEST SERVICOS ESPECIAL PARA CONSTRUCAO LTDA
VALENTINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): RODOLFFO GARDINI FAGUNDES PR26835
AO MTB VERIFICAR OS DEMAIS REQUISITOS PARA POSSIBILITAR O PAGAMENTO OU NAO. PELO QUE REJEITA-SE EIS QUE ENCERRADO O PROCESSO DE CONHECIMENTO. RENOVE-SE PRAZO FLS 143.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 04909-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JOSE DIAS VIEIRA
Reclamada(S): JOSIEL MENDES AGUIAR
Advogado(s): GLAUCO MACHADO REQUIAO PR21591
CAO DE AUDIENCIA UNA-PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05398-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ANTONIA JARDIM OLIVEIRA SANTOS
Reclamada(S): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
Advogado(s): SARA CECILIA ROCHA PR33384
CAO DE AUDIENCIA UNA-PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05448-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): EDICARLOS GOMES JARDIM
Reclamada(S): CDN LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s): ADRIANA MURARA DIAS PR26343
CAO DE AUDIENCIA UNA-PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05568-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): PATRICIA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)
Reclamada(S): WALDIR PROCHMANN (ME)
Advogado(s): NIVALDO MARTINS PR4583
CAO DE AUDIENCIA UNA-PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05584-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ADIVONEI RODRIGUES SANTIAGO
Reclamada(S): PAMPA TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARCELLO TRAJANO DA ROCHA PR25056
CAO DE AUDIENCIA UNA-PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05625-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): DJYANIR FAGANELLO
Reclamada(S): POLISERVICE SISTEMAS HIGIEN SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s): OSNIR MAYER PR22584
CAO DE AUDIENCIA UNA-PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05638-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JAQUELINE MACEDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Reclamada(S): UNIG DIVERSOES LTDA
Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI PR22339
CAO DE AUDIENCIA UNA-PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05653-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): WALDIR MAIA
Réu(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Advogado(s): IVAN SERGIO BONFIM SP115644
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PE NA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E CON-

SEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05750-1998-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): NANCY DE FATIMA ZINK
Réu(s): CELSO OBRZUT
Advogado(s): OLINTO ROBERTO TERRA PR7574P
BENS FORNECIDA PELA RECEITA FEDERAL. A CONSULTA SE RESTRIN GE AO HORARIO DAS 14H00m AS 18H00m, PODENDO SER FEITA SOMEN TE PELO DESTINATARIO DA INTIMAÇÃO, QUE DEVE-RA OBRIGATORIA-MENTE APRESENTA-LA PARA TER ACESSO A RESPECTIVA DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05777-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIO SUCHEK
Réu(s): SANTI INDÚSTRIA COM FERRAMENTAS MAQUINAS LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM DEZ DIAS—

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05880-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): CARLOS GUEDES DE MOURA
Reclamada(S): MARINHO COM CONS DE APAR ELETRICOS LTDA
Advogado(s): JOAO ALBERTO SILVA LESCHKAU PR5466
CAO DE AUDIENCIA UNA-PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 06072-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): CASSIANA REZENDE LEMOS
Reclamada(S): ANCOR COMPANY TOUR LTDA
Advogado(s): MARIA AUGUSTINHO PR20723
CAO DE AUDIENCIA UNA-PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 06275-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): GERSON VELOZO
Reclamada(S): PANIFICADORA E CONFEITARIA PANTUCICI LTDA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
CAO DE AUDIENCIA UNA-PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 06344-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): PAULO ALBUQUERQUE BARBOSA
Reclamada(S): NEW BODY ACADEMIA 24 HORAS LTDA
Advogado(s): LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR PR33037
CAO DE AUDIENCIA UNA-PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 06415-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARIVETE REGINA SIQUEIRA
Reclamada(S): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
CAO DE AUDIENCIA UNA-PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 06437-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): VENANCIO RUDEK
Reclamada(S): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
CAO DE AUDIENCIA UNA-PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 06535-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): IVANIR DE FATIMA RIBEIRO
Reclamada(S): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
CAO DE AUDIENCIA UNA-PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 06547-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLEUZA BERCELINI DIAS
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363

VISTAS AOS AUTOS PETIÇÃO PARTE CONTRARIA FLS 379-380

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 06663-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCOS TOURINHO FENTANES
Réu(s): EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA JUVUVE
Advogado(s): ALVARO EIJII NAKASHIMA PR9759
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO OFICIAL FLS 210

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 06739-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PAULO EDUARDO MEDEIROS RAMALHO
Réu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
TRAZER OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO PERITO-CONTADOR,10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 06796-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): AMABILIA NUNES DA SILVA E ARRUDA
Réu(s): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS LTDA
INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Advogado(s): GILBERTO NEI MULLER PR14926
EVITAR FUTURA ALEGACAO DE NULIDADE E CONSIDERANDO AINDA QUE O AUTOR NAO SERA PREJUDICADO, UMA VEZ QUE OS PRECATORIOS PO DEM SER EXPEDIDOS ATE JUNHO. CITADO O RÉU DO NOVO CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07101-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARINES PASSOS
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
VISTAS AOS AUTOS PETIÇÃO DA RECLAMADA FLS 238-242.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08688-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): BRASÍLIO COSTA PEREIRA
Réu(s): VIACAO DO SUL LTDA
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382
CIÊNCIA AO AUTOR DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09213-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ACIR FERNANDO DE PAULA SANTOS
Réu(s): HOTEL PARANA E CORPORATE SUITES LTDA
Advogado(s): PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO PR10788
SOB PENA DE APLICACAO DO DISPOSTO NO ARTIGO 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09262-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALAIR DE SOUZA ROSA
Réu(s): RKG CONSTRUCOES MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR PR21773
SOB PENA DE APLICACAO DO DISPOSTO NO ARTIGO 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09564-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MANOEL DE LIMA
Réu(s): SINASC SINALIZACAO E CONSERVACAO DE ROD LTDA
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
SOB PENA DE APLICACAO DO DISPOSTO NO ARTIGO 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10003-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JERSON LUIZ CAMPOS
Réu(s): FARMACIA FELIPE LTDA
Advogado(s): CLARINDA MARQUES DE ANDRADE PR26660
SOB PENA DE APLICACAO DO DISPOSTO NO ARTIGO 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10448-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FERNANDO BORGES MACHADO
Réu(s): HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
HUGO CINI S-A INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS
Advogado(s): KATIA REGINA ROCHA RAMOS PR21481
CLT, A PRESENTE INSURGENCIA É INTEMPESTIVA E DEVERA SER RENOVA DA NO MOMENTO OPORTUNº INTIME-SE. ANTE O SILENCIO DO AUTOR, PENHORE-SE OS BENS OFERECIDOS PELA RE AS FLS . 355.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10994-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADAO ABREU DE OLIVEIRA
Réu(s): GEOBETON FUNDACOES E GEOTECNICA LTDA
BENAPAR ESTACAS E FUNDACOES LTDA
Advogado(s): ADRIANO CARLOS SOUZA VALE PR31379
DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11746-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): RICARDO BROLIANE RODRIGUES
Réu(s): WAGNER ROGERIO DE LIMA
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B

INDICAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12433-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDETE ROSA DOS SANTOS
Réu(s): LUCY'S REFEICOES LTDA
LUCY REJANE RYMSZA BARBOSA
MIRNA DE MARTINI GRIM
Advogado(s): MONICA DE ANDRADE PR20478
VISTAS AOS AUTOS OFICIO FLS 180 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12551-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): WILSON GANS VEIGA
Réu(s): TRANSVALE TRANSPORTES CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Advogado(s): CLAUDIO PISKONTI MACHADO PR14892
VISTAS AOS AUTOS MANIFESTACAO PERITO FLS 321 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12634-1997-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE EDUARDO MATTOSO SODRE
Réu(s): SUPERPEIXARIA ANA PAULA
Advogado(s): ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL PR20121
MANIFESTAR-SE SOBRE TEOR CERTIDO OFICIAL FLS 99

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12780-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): HILTON SABEC JUNIOR
Réu(s): ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
FINANCEIRA ALFA SA
BANCO ALFA SA
Advogado(s): MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI PR18720
NECESSARIO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12840-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GERALDO CARLOS DA SILVA
Réu(s): OTTMAR B SCHULTZ S-A TRANSP ROD(MF)LINDOR MULLER
TRL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
TRANSPORTADORA AUGUSTA LTDA
Advogado(s): MARCIA MONTALTO PR16823
ATENDER O PEDIDO DO INSS EM DEZ DIAS, DESPACHO FLS 566

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12863-1993-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): IZAIAS RODRIGUES DE CAMARGO
Réu(s): ESTANCIA CORDEIRO RESTAURANTE LTDA
EDMILSON MARCOLINO ALVES
Advogado(s): BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS PR12471
VARA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12885-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUCIANA FRANCO BORDINHÃO
Réu(s): LAS VEGAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO ESP LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA PR24676
13H10m, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E CONSEQUENTE AR QUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13605-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MIRIAM LUCIANA CAIXETA
Réu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
VISTAS OS AUTOS MANIFESTACAO PERITO FLS 244-245.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14137-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GRACIELLI STEMBERG
Réu(s): MC COMÉRCIO DE EDICOES LTDA
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
VISTAS AOS AUTOS MANIFESTACAO PERITO FLS 129-130.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14375-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DENIVALDO VITORINO FERNANDES
Réu(s): AUTO POSTO MG
Advogado(s): NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA PR11455
INDICAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14872-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LEONILDA MENDES FLORIANO
Réu(s): ASSOCIACAO DA VILA MILITAR DA PMPR
Advogado(s): FLAVIO VILMAR DA SILVA PR12035
VISTAS AOS AUTOS PERTICAO FLS 192.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15275-1992-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SANDRO ROBERTO ROCHA
Réu(s): JAPEM TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
DE FLS 327.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15614-2000-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): CLEUSA PEREIRA DOS SANTOS
 Réu(s): OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
 ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADADO)
 CLAUDEMIR NAZARIO
 ALTERNATIVA ADMINISTRACAO MAO DE OBRA ESP LTDA
 EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA SERV TERC S-C LTDA
 Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO OFICIAL FLS 369

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15721-1997-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOAO CARLOS DOS SANTOS
 Réu(s): FMG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 RONALDO RODRIGUES CASTELO BRANCO
 ERNANI ROGERIO SEIFFERT DE MATOS
 DOMINGOS DA CRUZ AZEVEDO
 Advogado(s): CARLOS BUENO RIBEIRO PR22495
 ENCONTRADO E REGULARMENTE CITADO, LEVANDO-SE EM CONTA O
 TEOR DA CERTIDÃO DE FL 291.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15847-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): SEMILDA AIRES DOS SANTOS
 Réu(s): CARLOS DEODORO DE SA CHIURATO (ME)
 Advogado(s): MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS PR15876
 VISTAS AOS AUTOS NA SUA PETIÇÃO FLS 73

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16184-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ANTONIO PAULO ROCHA
 Réu(s): WILSON CAMPOS
 PLENOVALE MADEIREIRA LTDA
 Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER PR10839
 AS 13H05m, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO
 DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16206-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MARCIO BENEVENUTO
 Réu(s): VAM PROJETOS INSTALACOES REDES TELEFONICAS LTDA
 Advogado(s): ALCEU MARCZYNSKI PR21143
 INDEFERIDO O SOCITADO A FLS 128, DESPACHO FLS 135

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16462-1996-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOSE FERNANDES DE SOUZA
 Réu(s): TECNICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA
 JOSE ANTONIO POSE DURAN
 HELIO FERMINO DA SILVA
 Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
 PELO OFICIAL DE JUSTICA AS FLS 172.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16531-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): RENATO FARIA DE BONFIM
 Réu(s): CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
 Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
 DIAS O PAGAMENTO INTEGRAL DOS EMOLUMENTOS, QUE DEVE SER
 FEITO ATRAVES DE DARF, COD.8168, SOB PENA DE SUSPENSÃO
 DA EXECUCAO PROVISORIA E CONSEQUENTE DEVOUCAO DAS COPIAS
 APRESENTADAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16563-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ANDREA MARIA KIMETICK DA SILVA
 Réu(s): CHANCELLER SERVICO DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA
 Advogado(s): RONALD SILKA DE ALMEIDA PR14232
 CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB
 PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E
 CONSEQUENTEMENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17790-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOSE JOCELEI DE SOUZA
 Réu(s): MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 MERCADO PLANEJAMENTO ADM DE PLANOS URBANOS LTDA
 SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Advogado(s): GERSON WISTUBA PR15220
 13H00m, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINÇÃO
 DO PROCESSO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17870-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): PAULO SERGIO DOS SANTOS
 Réu(s): APTUS RECURSOS HUMANOS LTDA
 CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA
 Advogado(s): NELSON WALTER DA SILVA PR18257
 CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB
 PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E

CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18351-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): VALDEMAR ROSA DA SILVA
 Réu(s): TELINSTAL EQUIP E SERV EM TELEF LTDA
 NET INSTAL
 Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH PR6549
 VISTAS AOS AUTOS LAUDO PERICIAL FLS 126-131

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18559-2003-(30 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ERVANIRA MARINS DE AUDA MARTINS
 Réu(s): SPORT CLINIC CLIN MEDICA E DE FISIOTERAPIA LTDA
 Advogado(s): EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR PR23011
 DE COMISSAO DE CONCILIAÇÃO,OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A
 TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA
 DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM
 SUA FORMACAO, PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18666-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): PAULO ROBERTO PRATEZI
 Réu(s): BANCO ABN AMRO REAL S-A
 Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA PR17245
 ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR PR22653B
 DE INSTRUCAO, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOR SOB
 PENA DE CONFISSAO, BEM COMO TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRE
 TENDAM OUVIR OU ARROLA-LAS EM ATE TRINTA DIAS ANTES, SOB PE
 NA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19129-2003-(30 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): RICARDO DANIEL DE OLIVEIRA
 Réu(s): BREULING & HOFFELDER LTDA
 ROBERT BOSCH LTDA
 DENSO DO BRASIL LTDA
 Advogado(s): ROSANGELA MARIA FONSAÇA PR31569
 COMISSAO DE CONCILIAÇÃO, OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TEN-
 TATIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDE
 FERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM
 SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19147-2003-(30 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): PAULO SERGIO DE SANTANA
 Réu(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDA
 Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB PR6838
 COMISSAO DE CONCILIAÇÃO, OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TEN-
 TATIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDE
 FERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM
 SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19173-2003-(30 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOSE EDUARDO XAVIER ALVES
 Réu(s): USIMED DO ESTADO DO PARANA
 Advogado(s): JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE PR17703
 COMISSAO DE CONCILIAÇÃO, OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TEN-
 TATIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDE
 FERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM
 SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19268-2003-(30 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): DANIEL ELIAS
 Réu(s): PERGHER MACEDO ENGENHARIA LTDA
 TFM S-C LTDA
 IRMAOS THA LTDA
 Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
 COMISSAO DE CONCILIAÇÃO, OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TEN-
 TATIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDE
 FERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM
 SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19408-2003-(30 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): RODRIGO KUCZERA MORALES
 Réu(s): MGM OPERADORA TURISTICA
 Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
 COMISSAO DE CONCILIAÇÃO, OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TEN-
 TATIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDE
 FERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM
 SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19445-2003-(30 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): VICTOR BENJAMIM MOREIRA JUNIOR
 Réu(s): ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO ARAUCARIA S-C LTDA
 CEMITERIO PARQUE DAS ARAUCARIAS LTDA
 Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
 COMISSAO DE CONCILIAÇÃO, OU ENTAO, DECLARACAO DE QUE A TEN-
 TATIVA DE CONCILIAÇÃO NAO TEVE EXITO. TUDO SOB PENA DE INDE
 FERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM
 SUA FORMACAO, PRAZO 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19513-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): CELSO ARI PERES
 Réu(s): IVO FERREIRA MACHADO
 IVO FERREIRA MACHADO (2)
 RESTAURANTE BOM SABOR
 Advogado(s): ALOYR MARIO SABBAG NETO PR26223
 CAO DA SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20078-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): CYNTHIA MARCIA MOREIRA BATISTA
 Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s): ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
 2004 AS 09H00m, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA SEREM IN
 TERROGADAS, SOB PENA DE CONFISSAO, BEM COMO TRAZER AS DEMA-
 IS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR OU ARROLA-LAS ANTES DA
 AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20138-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): SOLANO DE OLIVEIRA
 Réu(s): TROMBINI EMBALAGENS LTDA
 Advogado(s): ANTONIO ALEIXO WAGNER PR15199
 TOBIAS DE MACEDO PR21667
 AS TESTEMUNHAS, PARA O DIA 16.02.2004, AS 09H40m, DEVENDO
 AS PARTES TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR OU
 ARROLA-LAS ANTES DA AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20375-1996-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JUCIMARA FIDENCIO
 Réu(s): PAPIER LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
 ADA DE ARAUJO
 ADALICE MARIA DE ARAUJO
 Advogado(s): JOSETELMA APARECIDA DEMCZUK DE ARRUDA PR19561
 CIÊNCIA AO AUTOR DO RETORNO DOS AUTOS DO ARQUIVO GERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20840-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ADEMIR BORBA
 Réu(s): TKG COMÉRCIO DE JOIAS LTDA
 Advogado(s): ANTONIO BUENO PR5770
 VISTAS AOS AUTOS FLS 120-124

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21228-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ELSA SUELI GEHRKE
 Réu(s): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
 TOBIAS DE MACEDO PR21667
 DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21579-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): DOUGLAS FERREIRA
 Réu(s): CENTURION SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Advogado(s): JOAO ROGERIO NIELS PR12267
 BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21712-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ROSE MARI VIDOR
 Réu(s): SCRYPTORIAL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
 Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
 SOB PENA DE APLICACAO DO DISPOSTO NO ARTIGO 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22609-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ROSILENE PADILHA DA CRUZ
 Réu(s): ROSANGELA FILBERT
 Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA,PASSIVES PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 24521-2000-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): LAURINDO CAVALHEIRO
 Réu(s): TERRA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(s): ORANDI ALMEIDA PR18518
 VISTAS AOS AUTOS FLS 120-121

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 25153-1997-(30 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOSE CARLOS DE BRITO
 Réu(s): CAMPING CLUBE DO BRASIL
 Advogado(s): VITOR RIBEIRO PR9976
 VISTAS AUTOS FLS 215 DESPACHO JUIZA. INDEFERIDO LIBERACAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 29072-2000-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): CLAUDIO FERREIRA
 Réu(s): DENSO DO BRASIL LTDA
 Advogado(s): MARCOS WILSON SILVA PR11693
 ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
 PARA JULGAMENTO.

11ª VDT DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400, 4o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00128-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0011-ACpG 00157-2003-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): HIDROPEL HIDROGEOLOGIA E PERFURACOES LTDA
 Réu(s): JOSE OSTIMAR MORAIS
 Advogado(s): NADIA MARIA BORATO PR20215
 ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA FORMA DO ART 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00714-2003-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): WALDIR DE LIMA
 Réu(s): NATAL MONCACO FILHO
 Advogado(s): MARCELO CRISSANTO MALLIN PR17689
 NELSON WALTER DA SILVA PR18257
 NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 04325-2003-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): CLAUDIOMIRO ASSIS DA SILVA
 Réu(s): ZAMPROGNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
 ANTONIO ELOY BERNARDIN PR33088
 DO ART.158. CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA A SER RECOLHIDA
 PELO RÉU SOBRE O MONTANTE DE R\$ 2000,00. DETERMINA-SE
 DESDE JA O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS 12-26,
 DEVERAO SER ENTREGUES A RE EM SECRETARIA MEDIANTE CERTI-
 DAO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05376-2003-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): HELIO PEDROZO MACHADO
 Reclamada(S): ZEZINHO SERVICOS NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 CONSTRUTORA PESSOA LTDA
 Advogado(s): MARCELO KOVALHUK PR15334
 ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART.844 DA CLT. DETER
 MINA-SE O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS 7 E 11
 QUE DEVERAO SER ENTREGUES AO PROCURADOR AO AUTOR EM SECRE
 TARIA, MEDIANTE RECIBO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05665-2002-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOSE CARLOS VARELLA ROSSI
 Réu(s): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Advogado(s): NEWTON DORNELES SARATT RS25185
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSOS ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05814-2003-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ROSICLEIDE SANTOS DE PONTES
 Réu(s): MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS
 Advogado(s): BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA PR31246
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07490-2002-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): NILTON KIESEL FILHO
 Réu(s): MUNICIPIO DE CURITIBA
 Advogado(s): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07498-2002-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MARISA AZEVEDO FERNANDES
 Réu(s): MUNICIPIO DE CURITIBA
 Advogado(s): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07522-2002-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): HAIDE BAPTISTA DA SILVEIRA
 Réu(s): MUNICIPIO DE CURITIBA
 Advogado(s): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08623-2003-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): SERGIO PIRES SALDANHA
 Réu(s): HGM LANCHONETE LTDA

AMC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
JOSE HENRIQUE CARLAN
CONFEITARIA TORTENECKE LTDA
CLARIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA PR15629
PLINIO LUIZ BONANCA PR24449
NOS TERMOS DO ART.158, COMBINADO COM O ART.269 DO CPC. A
COONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA A SER RECOLHIDA PELOS REUS
SOBRE O MONTANTE DE R\$ 10.000,00.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08828-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LACI DA FONSECA ACEVEDO
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO PR18991
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10510-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE DA SILVA SODRE
Réu(s): VALLEJO CHURRASCARIA LTDA
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11299-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA DO CARMO CARVALHO MUSSI
Réu(s): UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13482-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): BEATRIZ DIAS MARTINS
Réu(s): SALAO DE BELEZA MARLY LTDA
Advogado(s): KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA PR32628
O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA ART. 844 DA CLT.
DETGERMINA-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS.17-68, QUE DEVERAO SER ENTREGUES AO PROCURADOR DA AUTORA EM SECRETARIA, MEDIANTE RECIBO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14971-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIZABETE MACHADO
Réu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO SENFF PARATI S-A
Advogado(s): ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA PR16400
STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
DADO PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15039-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): WILSON RYGMUNT
Réu(s): SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16026-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIZ CARDOSO DA LUZ
Réu(s): CARTEL CANALIZACOES DE REDES TELEFONICAS LTDA
UNIREDES TELECOMUNICACOES LTDA
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): GIOVANI DA SILVA PR18452
MARCO ANTONIO ANDRAUS PR26193
AR E EVENTUAL RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16108-1992-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDNALDO MIQUELÃO
Réu(s): ESTADO DO PARANA
Advogado(s): MAURICIO GALEB PR18827
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16608-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCIO RENATO CORNEL
Réu(s): HAFELE BRASIL LTDA
Advogado(s): LINEU MIGUEL GOMES PR10605
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16675-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIO YOSHIMITU YAMADA
Réu(s): SIEMENS LTDA
HORUS TELECOM COOP SERV INTEG TECNOL COMUNICACAO
Advogado(s): ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18950-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUCIANE DAEMME RUTHES
Réu(s): URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
Advogado(s): MARILU FERREIRA PR10482
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19107-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MIRIA DOS SANTOS KALINOWSKI SKROCK
Réu(s): A B ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES PR20848
PAULO ROBERTO BARBIERI PR6094
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
NEGADO PROVIMENTO EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19155-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAQUIM RODRIGUES DE MOURA
Réu(s): MOVELEIRA RADIKA LTDA
Advogado(s): SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO PR15045
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19287-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDIBERTO PINTO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Réu(s): ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
Advogado(s): ANTONIO FIDELIS PR19759
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20287-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARISA TRIVELIN GUIMARAES
Réu(s): GAVA LANCAMENTOS DE MODAS LTDA
Advogado(s): FERNANDO ABREU COSTA JUNIOR PR12387
ROLAND HASSON PR9120
NOS TERMOS DOS ARTS.158-269 DO CPC. A CONTRIBUICAO PREVI
DENCIARIA A SER RECOLHIDA PELO RÉU SOBRE O MONTANTE DE R\$ 120,23. DETERMINA-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS 08-58, QUE DEVERAO SER ENTREGUES A RE, EM SECRETARIA
MEDIANTE RECIBO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20808-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA DE PAULA XAVIER BONETO
Réu(s): MARIANO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
Advogado(s): ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR PR31082
ARTIGO 844 DA CLT. DETERMINA-SE O DESENTRANHAMENTO DOS
DOCUMENTOS FLS 7-21, QUE DEVERAO SER ENTREGUES AOS PROCURAD
RADOR DA AUTORA EM SECRETARIA, MEDIANTE RECIBO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21845-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELSON FLAVIO LINDNER
Réu(s): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado(s): LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA PR15110
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO PR20218
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

11ª VDT DE CURITIBA
Av. VICENTE MACHADO, 400, 4o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00129-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 00642-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): TASSIALY WASHINGTON
Reclamada(S): NEWTON PUGSLEY
Advogado(s): ARI NICOLAU PR6369
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01098-1991-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PEDRO ARMANDO RIBAS TAQUES
Réu(s): ESTADO DO PARANA
FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
Advogado(s): LAURO ROCHA HOFF PR14897
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL S-A

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01677-1991-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ESTEVAO AUGUSTO CANTO DE AZEVEDO BUENO
Réu(s): FUND. EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANA FUNDEPAR
Advogado(s): WASHINGTON NIWTON SOARES HUNGRIA PR5678
PARA EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 02065-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): CELSO PEREIRA DIAS
Reclamada(S): GMF COMÉRCIO ALIMENTOS BEBIDAS SIMILARES LTDA

Advogado(s): DALTON LEMKE PR5594
ATENDER OS PEDIDOS DO AUTOR EM 24 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 02222-1998-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): NELI DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Réu(s): MARCIO LUIZ RICHTER LEBIEDZIEJEWski
Advogado(s): JONNY JEFERSON SILVA MADUREIRA PR24672
DIAS, SOB PENA DE BLOQUEIO DO VALOR VIA CONVENIO-BACEN.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 02418-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LEANDRO MARTINS EMYDIO
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 02647-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ANTONIA MARILIS DA ROSA
Reclamada(S): POTY PLAZA HOTEL LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
CIÊNCIA DA PENHORA HAVIDA, VISTAS AUTOS FLS 85

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05118-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): CELIA DE PAULA CRUZ
Reclamada(S): OPERA PIZZA LTDA
Advogado(s): ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM PR20676
LITACAO DO SEGURO DESEMPREGO-SD.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05611-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): IRACI STADLER
Reclamada(S): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado(s): PAULO CESAR CARDOSO BRAGA PR18959
CALCULOS APRESENTADOS. CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA A CAR
GO DA EXECUTADA. INTIMA-SE AS PARTES PARA EFEITOS DO ART
884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 06191-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ANDREIA REGINA PADILHA
Reclamada(S): JOSE ERINEU LARA (ME)
Advogado(s): ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS PR29471
TADO PARA A DATA DE 09.12.2003 AS 13H45m. A AUSENCIA DOS
AUTORES IMPORTARA NA NAO HOMOLOGACAO DO ACORDO, POSSEGUIN-
DO A ACAA EM SEUS ULTERIORES TERMOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07633-1998-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDMAR PAULINO BRUNING
Réu(s): SAMWAYS & GUIMARAES LTDA
Advogado(s): ADAUTO RIVALETTA DA FONSECA PR18863
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A ARREMATACAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07951-1998-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DEJAIR DE SOUZA MEDEIROS
Réu(s): KONE ELEVADORES LTDA
Advogado(s): AGOSTINHO JUSTE PR2509
PARA EFEITOS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07952-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA AMALIA DE MORAES RUSS
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
CONTRAMINUTAR IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08029-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADERBAL FRANCISCO IZIDRO
Réu(s): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
TOBIAS DE MACEDO PR21667
CIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10191-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ODAIR BUSMAIER FILHO
Réu(s): VIACAO ITAPEMIRIM S-A
Advogado(s): NELSON OLIVAS PR5356
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10914-1995-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GILDA DE SOUZA SANTOS
Réu(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): WALDIR COELHO DE LOIOLA PR15138
ANGELA BENGHI PR16082
DEFERIDO SOLICITADO FLS 400 DOS AUTOS, NA FORMA ART.884 CLT

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11074-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCOS AURELIO SILVA
Réu(s): BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): WALDOMIRO FERREIRA FILHO PR5961
CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS OPOSTOS PARTE

CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11694-1998-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCOS ROBERTO FRAESSO
Réu(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA
Advogado(s): MARIO ALBINI PR9189
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12931-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SUELI DO ROCIO GARRIDO KERN
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13782-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): BIANCA MELISSA GHIOTTO BOTARELI
Réu(s): VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA BIRATA HIGINO ALMEIDA GIACOMONI
Advogado(s): CLAUDIA RAUEN BISCAIA PR21658
CONTRAMINUTAR IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16023-1995-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JEFFERSON MORGADO
Réu(s): E A ZARAMELA & CIA LTDA
JOSE ROBERTO CHAVES
CRISTINA ELIZABETH BARBIERI
EDSON ATILIO ZARAMELA
Advogado(s): MARCELO JOSE CISCATO PR24654
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17894-1992-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALEXANDRO LOPES OLEIRO
Réu(s): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE DO PARANA P-O DCTC
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18132-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DORVALINO BORGES
Réu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO PR8866
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20645-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): AMAURI MACENO
Réu(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDA
URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
Advogado(s): MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS PR15876
PARA EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22812-1998-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GARDEL ANTONIO RADEL
Réu(s): BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN PR21609
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CEF E BANCO DO BRASIL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 26803-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): WANDERLEY APARECIDO GARCIA DA ROCHA
Réu(s): BANCO NOROESTE S-A
Advogado(s): FERNANDO AUGUSTO VOSS PR5362
PARA EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso – Curitiba - Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA (com prazo de vinte dias)

O Doutor APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 2337/2001**, em que são partes: VALMIR VEIGA, autor e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando a executada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 3.385,32 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), atualizados até 30.11.2003 sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 143: “Atualize-se a conta, acrescem-se as despesas processuais e cite-se a primeira Ré por edital.”

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara..

Curitiba, 27 de novembro de 2003. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

DR. APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso – Curitiba - Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
(com prazo de vinte dias)

O Doutor APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 2567/2001**, em que são partes: FELIX HERNANDESKI, autor e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando a executada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 6.953,23 (seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), atualizados até 30.11.2003 sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 158: “Homologo os cálculos apresentados pela segunda Ré. Citem-se as Rés para pagamento, sendo a primeira por edital.”

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara.. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

DR. APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso – Curitiba - Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
(com prazo de vinte dias)

A Doutora GRAZIELLA C. ORGIS, Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 2804/2001**, em que são partes: MÁRCIA MARIA CAPRA, autora e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando a executada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 11.477,68 (onze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), atualizados até 30.11.2003 sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 202: “Atualize-se a conta, acrescem-se as despesas processuais e cite-se.” E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Doutora GRAZIELLA C. ORGIS – Juíza do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 3º piso – Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU:
ECOLÓGICA SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO – AJARDINAMENTO E PAISAGISMO S/C LTDA

O DR. APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de Reclamatória Trabalhista sob nº **9247/02**, em que é autora MARIA DA LUZ RAMOS e réus 1. ECOLÓGICA SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO – AJARDINAMENTO E PAISAGISMO S/C LTDA e 2. FUNDAÇÃO CELEPAR, que no dia 26.09.2003, às 17h57 foi prolatada sentença ACOLHENDO EM PARTE os pedidos deduzidos pela autora, para determinar à Secretaria que promova o registro do contrato de trabalho na CTPS da autora e para condenar solidariamente as rés a pagarem à autora as verbas constantes da fundamentação. Liquidação por cálculos. Custas pelas rés no importe de R\$ 120,00, calculadas com base no valor provisório da condenação, arbitrado em R\$ 6.000,00. Inteiro teor da sentença à disposição na Secretaria da Vara. E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, aos 27 de novembro de 2003, subscripto por Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria.

DR. APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho
RS 666,00 - 54465/2003

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 3º piso – Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS RÉUS:
MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA
BIT CARNES & MARCENARIA LTDA

O DR. APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de Reclamatória Trabalhista sob nº **14564/01**, em que é autor ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE e réus 1. MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA, 2. BIT CARNES & MARCENARIA LTDA e 3. GM COMÉRCIO DE CARNES LTDA, que no dia 21.11.2003, às 17h45 foi prolatada sentença ACOLHENDO EM PARTE os pedidos deduzidos pelo autor, condenando a terceira Ré a fornecer ao autor as guias próprias ao requerimento do seguro desemprego e todas as rés, de forma solidária, a pagarem ao autor, em 48h00min da citação para a execução as parcelas discriminadas na fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos, observada a prescrição declarada. Liquidação por cálculos. Custas pelas rés no importe de R\$ 160,00, calculadas com base no valor provisório da condenação, arbitrado em R\$ 8.000,00. Inteiro teor da sentença à disposição na Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.

Curitiba, aos 27 de novembro de 2003, subscripto por Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria.

DR. APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso – Curitiba - Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
AEROFOTOGRAFETRIA UNIVERSAL S/A
(com prazo de vinte dias)

O Doutor APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 22259/2000**, em que são partes: EDUARDO COLLETTI, autor e AEROFOTOGRAFETRIA UNIVERSAL S/A, réu está citando a executada **AEROFOTOGRAFETRIA UNIVERSAL S/A**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 7.383,62 (sete mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), atualizados até 30.11.2003 sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 24 dos autos.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara.. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

DR. APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.
RS 306,00 - 54460/2003

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Centro - Curitiba - Pr - 80420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RÉU:
MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA ATRAVÉS DA SÓCIA ELISANGELA GASPARI MASSUQUETO

Audiência: 19.03.2004, às 14h00

O Doutor APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista sob nº **10815/2003**, que lhe move **SALIBA DE LARA CARDOSO** que está notificando o réu **MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA**, através da sócia **ELISANGELA GASPARI MASSUQUETO**, ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência designada, perante a 12ª VARA DO TRABALHO de Curitiba, na Av. Vicente Machado, 400, 3º piso, nesta Capital.

Nessa audiência, a ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento do réu importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

DR. APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Centro - Curitiba - Pr - 80420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RÉU:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Audiência UNA: 02.03.2004, às 14h00

O Doutor APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da Reclamatória Trabalhista sob nº **13132/2003**, distribuída em 21 de agosto de 2003, movida por **TEREZINHA JURACI CARISSIMI**, que está citando/notificando a Ré **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para comparecer **EM AUDIÊNCIA UNA, A REALIZAR-SE NO DIA 02.03.2004, ÀS 14 HORAS**, na sala de audiências da 12ª VARA DO TRABALHO de Curitiba,

situada no endereço acima.

Nessa audiência, a ré pode fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão Vossa Senhoria (§ 1º, art. 843, da CLT).

A ausência implicará em revelia e confissão fictícia quanto à matéria de fato, nascendo dela presunção de verdade dos fatos alegados pelo autor (art. 844, da CLT; art. 319, CPC).

Vossa Senhoria fica também citado/notificado para em tal audiência oferecer resposta (art. 847, da CLT), sendo que a ausência de contestação implicará na cominação de revelia (art. 844, da CLT), presumindo-se aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 485 e 319, CPC). Vossa Senhoria fica ainda intimado de que na audiência serão produzidas todas as provas necessárias ao esclarecimento dos pontos de fatos controvertidos, sendo que a resposta deve vir acompanhada dos documentos pertinentes, sob cominação de preclusão, valendo a presente como intimação de que a **AUDIÊNCIA SERÁ UNA**, nela produzindo-se todas as provas orais, devendo as testemunhas, no máximo três, comparecerem independente de intimação.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

DR. APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Centro - Curitiba - Pr - 80420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RÉU
MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LIQUIDANTE JOÃO MARIA DE SOUZA BUENO

Audiência: 04.02.2004 às 13h25

O Doutor APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista sob nº **7034/03**, que lhe move **AGOSTINHA ALEIXO** que está notificando o réu **MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS e LIQUIDANTE JOÃO MARIA DE SOUZA BUENO**, ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência designada, perante a 12ª VARA DO TRABALHO de Curitiba, na Av. Vicente Machado, 400, 3º piso, nesta Capital.

Nessa audiência, a ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento do réu importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, aos 28 de novembro de 2003. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA - Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400 3o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00212-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00030-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ANA PAULA DE SOUZA FERREIRA
Réu(s) :PANAISA AGRO INDUSTRIAL S-A
Adv(s) :ANTONIO FAVARO PR12691
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 00031-2003 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) :GETHRO TABORDA DA ROCHA
Requerido(s) :MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA
Adv(s) :OSNIR MAYER PR22584
REQUEIRA O REQUERENTE O QUE ENTENDER EM 15 DIAS, SOB COMINA-
CAO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 00263-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :PEDRO ALVES DOS SANTOS
Reclamada(s) :DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKI LTDA
Adv(s) :ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES PR12279
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01073-2000 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA
Réu(s) :LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) :LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
REQUEIRA A EXEQUENTE O QUE ENTENDER, EM 15 DIAS, SOB COMINA-

CAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 01089-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :JUCIMARA FIDELIS
Reclamada(s) :CAS CENTRO DE APOIO SOCIAL PROJETO RENASCER
Adv(s) :FRANCISCO JURACI BONATTO PR16831
INDIQUE A EXEQUENTE COMO PRETENDE O PROSEGUIIMENTO DA EXECUCAO, EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03301-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ELIAS BENEDITO
Réu(s) :IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
Adv(s) :ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS PR29383
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS C- URGENCIA

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04324-2000 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ADIR ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA
Réu(s) :LIGLUZ CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
:INES SALETE SANDRI
:GILSON ROBERTO SANDRI
Adv(s) :DULCINEA MARQUES PR11297
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04957-2003 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :SILAS DOS SANTOS
Réu(s) :SAMPA CONSTRUCOES LTDA
:RODO ASA
Adv(s) :NEY LUIZ PEREIRA PR15675
RETIRAR DOCUMENTOS NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04967-2003 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MAURICIO DIAS
Réu(s) :HOSPITAL DO TRABALHADOR
:FUNPAR FUNDACAO UFPR DES CULT CIENC TECNOLOGIA
:COOPERAD
Adv(s) :ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO PR22274
TENHO POR VERDADEIRA A DECLARACAO DE NECESSIDADE ORA APRESENTADA E DISPENSO AS CUSTAS. DEFIRO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A PETICAO INICIAL, EXCETO PROCURACAO

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06038-1997 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :JOVANIR BRAZ CORREA
Réu(s) :BANSERV ADMINISTRADORA DE MAO DE OBRAS SERV LTDA
:EDIFICIO MELBOURNE
Adv(s) :ADRIANO NERY KUSTER PR30243
SOBRE A PRESENTE DIGA A EXECUTADA EM 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 06156-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :JONICELE DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :MALLERIE INDUSTRIA COMERCIO DE BOLSAS LTDA (ME)
Adv(s) :PAULO CESAR BULOTES PR17958
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06403-2003 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :PAULO POLICIANO FILHO
Réu(s) :CONDOMINIO EDIFICIO ITAGUACU
Adv(s) :MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO PR9303
FLS. 246 -VISTA AO REU POR 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09062-2000 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :IRINEU HOLOVATI
Réu(s) :AUTO POSTO RADAR
:ITALO BELLON
:ADALBERTO CASADEI DE BARROS
Adv(s) :CARLOS CESAR LESSKIU PR24712
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA TER VISTAS JUNTO A DIRECAO DO FORUM DOS DOCUMENTOS VINDOS DA RECEITA, E REQUERER O QUE ENTENDER, EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10232-1997 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARISTELA PROCOPIO DE SOUZA CASTRO
Réu(s) :SPORTMAX COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Adv(s) :RICARDO RUSSO PR31666
REQUEIRA A EXEQUENTE O QUE ENTENDER, EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10751-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARIA QUITERIA DOS SANTOS
Réu(s) :CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
Adv(s) :WELINGTON TORRES COSENZA PR7875
RETIRAR DOCUMENTOS NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10816-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MATEUS SOARES DA SILVA
Réu(s) :LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA
Adv(s) :DALVA MARLI MENARIM PR17215
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11575-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :DORACI ALBRECHT
Réu(s) :HOSPITAL MAT S CARLOS LTDA(MF)S AYSLAN C ROCHA
Adv(s) :NARCISO ADIR PETERS PR7914
APRESENTE A AUTORA, EM 15 DIAS, SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11613-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ADAILTON TEIXEIRA ANTUNES
Réu(s) :CONDOMINIO EDIFICIO STAUFER
Adv(s) :GERALDO CARLOS DA SILVA PR6631
JOAO DE BARROS TORRES PR9275
DE-SE CIENCIA AS PARTES DO CONTIDO NO OFICIO DE FLS. 79.
OFICIO DA VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - FOI DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 21-01-2004 AS 13H25 PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA LUIS FERNANDO DE CARVALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11623-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :RODRIGO MICHEL FERREIRA
Réu(s) :FM CENTER IND COM E SERVICOS GRAFICOS LTDA
Adv(s) :IVAIR CARLOS DA SILVA PR19838
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12474-1997 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ANTONIA DE MORAES
Réu(s) :CARLA PATRICIA DE SOUZA GUSO
Adv(s) :ELISABETE SCHLICHTING PR18966
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12478-1998 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :AMADEUS PEREIRA
Réu(s) :EXPRESS WORKING MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
:CONSTRUTORA ATENAS LTDA
:SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) :ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO PR27120
INDIQUE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, MEIOS EFICAZES DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, SOB COMINACAO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13511-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :VALDENI PEREIRA DA SILVA
Réu(s) :GM COMERCIO DE CARNES LTDA
Adv(s) :GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO PR25864
DE-SE VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA,
PARA REQUERER O QUE ENTENDER, EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 14141-2000 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) :SILVIO VITOR KARPUCHI
Requerido(s) :MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISIONAIS LTDA
:SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) :CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO PR24674
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14328-1997 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :EMERSON JUNIOR DE LIMA E SILVA
Réu(s) :O. EMILIO DO PRADO & CIA LTDA
:ANA EMIDIO DO PRADO
:ORIDES EMILIO DO PRADO
Adv(s) :WALDOMIRO NOGAR PR12351
INDEFIRO A PENHORA ON LINE, EIS QUE OS MESMOS SOCIOS AINDA NAO FORAM CITADOS COMO EXECUTADOS, APENAS

A EMPRESA EXECUTA-DA FOI CITADA ATRAVES DE EDITAL. INDIQUE O EXEQUENTE MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19069-2000 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ELOISE EICHHOLZ
Réu(s) :VALDEMIR WALTRICK
Adv(s) :LUIZ DO NASCIMENTO LIMA PR24576
DE-SE VISTA AO EXEQUENTE DO OFICIO DE FLS. 127 PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER, EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE DEVOLUCAO DO VALOR DEPOSITADO A FL. 120 AO EXECUTADO E REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19290-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :HELOISA HELENA TORRES
Réu(s) :EF VIAGENS E TURISMO LTDA
Adv(s) :GUILHERME PEZZI NETO PR15909
CLAUDIA SUSANA HANEL PR26831
DE-SE CIENCIA AS PARTES DO CONTIDO NO OFICIO DE FLS. 169
OFICIO 4 VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS FOI DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 05-02-2004 AS 12H20 PARA A INQUIRICAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19484-1999 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ARLINDO RAMOS
Réu(s) :FERMET FERRAMENT METAL LTDA(MF)SIND CLEMENCEAU
Adv(s) :JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
REQUEIRA O EXEQUENTE O QUE ENTENDER, EM 15 DIAS, ANTE A MANIFESTACAO DE FL. 139, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 22228-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :DEBORA ARRUDA SANTA CRUZ
Réu(s) :GAZETA MERCANTIL S-A
Adv(s) :SIDNEI MACHADO PR18533
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA. NO SILENCIO, EXPECA-SE MANDADO DE PENHORA DE CREDITOS EM MAOS DE TERCEIRO A SER CUMPRIDO SUCESIVAMENTE, NAS ENTIDADES RELACIONADAS AS FLS. 114.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 22255-2000 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :EROTIDE PEREIRA TUMELO
Réu(s) :AEROFOTOGRAFOMETRIA UNIVERSAL S-A
Adv(s) :ISLEI CEZAR DOMINGUEZ PR25620
REQUEIRA A EXEQUENTE O QUE ENTENDER, EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 25154-1997 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA
Réu(s) :PAULO S GARCIA & CIA LTDA
Adv(s) :PEDRO PAULO FERNANDES PR7292
DIGA O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DO OFICIO RECEBIDO, INDICANDO MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, SOB COMINACAO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA, RETORNO DA CP E RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 26179-1995 - (15 DIAS)
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :DIONIZIO DE SOUZA PSZBTOVICZ
Réu(s) :INDUSTRIA COMERCIO COMPENSADOS REMY MERLIM LTDA
Adv(s) :PEDRO PAULO FERNANDES PR7292
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS A PENHORA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

13ª VDT DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400, 2o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00038-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 00509-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALVARO NOGUEIRA NETO
Réu(s): TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): MARICLEA DO ROCIO SANTOS PR13209
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DE FLS.158 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 00615-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GRACILENE DE ABREU SANTOS
Réu(s): CLINICA PARANAENSE DE RADIOLOGIA S-C

X LEME SERVICOS DE RADIOLOGIA CLINICA S-C IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO TEIXEIRA PR19488
“O ALVARA JA FOI EXPEDIDO (FL. 649) E ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DO INTERESSADO NA CEF, DESDE 22 DE SETEMBRO DE 2003.” (FL. 654)

PROCESSO TRT-PR-0013-CS 00878-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): LAURO BORGES
Requerido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
FUNDAÇÃO COPEL PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Advogado(s): ADRIANA CHAVES DE PAULA PR21844
Manifeste(m)se(s) Re(s) sobre os calculos apresentados pelo(a) autor(a), nos termos do art. 879, paragrafo segundo da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao. (FLS. 509 E SEGS.)

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 02349-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JAIRO BUENO DE CAMPOS
Reclamada(S): EMBRATTEL EMP BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S-A
Advogado(s): ERIKA PAULA DE CAMPOS PR17492
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, CF. FLS. 73 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 02462-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): TEREZINHA BEVILAQUA DALLA LIBERA
Réu(s): HOSPITAL MAT S CARLOS LTDA(MF)S AYSLAN C ROCHA
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
INDEFIRO OS REQUERIMENTOS. A SINDICA DA MASSA FALIDA TEM COMPARECIDO A AUDIENCIA NESTA E EM OUTRAS VARAS, DEVENDO O AUTOR DILIGENCIAR ACERCA DO SEU ENDEREÇO. OUTROSSIM, AINDA NAO HA VALORES INCONTROVERSOS, POIS O MANDADO DE FLS. 391 NAO FOI CUMPRIDO. (FLS. 396)

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 02637-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDECIR CARLOS DOS SANTOS
Réu(s): AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJII NAKASHIMA PR9759
APRESENTE O AUTOR SEUS CALCULOS DE LIQUID. CF. O DET. FL.183

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 03130-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SEBASTIAO ALVES FARIAS
Réu(s): MSR CONSTRUÇOES E ACABAMENTOS LTDA
CASSOL PRE MOLDADOS LTDA
Advogado(s): JOSE PASTORE PR19721
INFORMAR SE O ACORDO FOI CUMPRIDO, FLS.200.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 03370-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SEBASTIAO JORGE CORDEIRO DOS SANTOS
Réu(s): CITYPARK COMÉRCIO COMBUSTIVEIS TRANSPORTES LTDA
AUTO POSTO SOLAR LTDA
AUTO POSTO VIA LACTEA LTDA
POSTO VAL PARAISO LTDA
BANDEIRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
COSMICA ADMIN PART EMPREEND INVESTIMENTOS LTDA
Advogado(s): ELISABETE FERREIRA PUNDECK PR14087
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 1a,5a e6a RECLAMADAS

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 03530-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA APARECIDA SIQUEIRA
Réu(s): PANIFICADORA 2 R LTDA
Advogado(s): MARIA REGINA DISCINI PR11606
LIBERADA JUNTO A CEF-JT GUIA DE RETIRADA No 1249-03, FL. 96.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 03739-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EMANOEL PINA QUISTER
Réu(s): SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C
Advogado(s): ALCEU GIESE PR21769
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA E O LOCAL ONDE POSSAM SER ENCONTRADOS, FLS.161.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 03842-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIAS TECHY
Réu(s): COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO GAZETA MERCANTIL S-A
Advogado(s): GIOVANI DA SILVA PR18452
SUBSTITUIR OS BENS PENHORADOS, SOB AS PENAS DO ART.600,CPC

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 03854-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADAO EMANOEL PEREIRA
Réu(s): EMPRESA DE ESPETACULOS H HERLING LTDA
Advogado(s): FERNANDO LUIZ RODRIGUES PR21213
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA E O LOCAL ONDE POSSAM SER

ENCONTRADOS, ANTE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 05 DA CP. (FLS. 157)

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 03925-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): LEANDRO DUARTE BREGOCHI
Reclamada(S): PS STREET COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s): JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI PR23256
A COMPOSICAO SOCIETARIA DA RECLAMADA PODE SER OBTIDA PELO PROPRIO AUTOR, ATRAVES DE SOLICITACAO A JUNTA COMERCIAL, POIS NAO HA SIGILO E ONUS DO EXEQUENTE A INFORMACAO PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 04275-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): GERALDO BALBINO MENDES
Reclamada(S): MORO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA TAFISA BRASIL S-A
Advogado(s): SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA PR22753B
APRESENTE O AUTOR SEUS CALCULOS DE LIQUID. CF. O DET. FL.110
INCLUSIVE DA PARCELA PREVIDENCIARIA INCIDENTE.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 04300-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MIRIAN URBANO DITTRICH SANT ANNA
Reclamada(S): SAU SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB PR6838
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, CF. FLS. 40 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 04301-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ADRIANO DE JESUS SANT ANNA
Reclamada(S): SAU SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB PR6838
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, CF. FLS. 40 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 04474-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALDA REIS SILVA
Réu(s): GONCALVES & BUGAI LTDA
Advogado(s): SEBASTIAO MENDES DA SILVA PR14151
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, NA FORMA DO ART. 879, PARAGRAFO 2o, CLT.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 04505-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ELIZABETH COLUSSI JANESCZKO
Reclamada(S): BRASIL TELECOM SA
Advogado(s): CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE PR23580
CONSIDERO INEXISTENTE O RECURSO, POR NAO ASSINADO, FL. 85.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 04528-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ERMÍNIO MAMEDE BUBA
Reclamada(S): BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA PR25976B
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, FLS. 85 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 04605-1999-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO ACIR CADENA DE CASTRO
Réu(s): SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA MARIA APARECIDA CASTILHO DARIN ARMO CONSTR OBRAS LTDA(MF)SIND BARRA BONITA AGR
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
“DECRETADA A FALENCIA DA EXECUTADA, CESSA A COMPETENCIA

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 04726-2002
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JAQUELINE SANTANA DE LIMA
Réu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO SENFF PARATI S-A
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO: 17-02-04 AS 16h00min, fls.231 vs, INTIMANDO-SE AS PARTES ATRAVES DE SEUS PROCURADORES. (FL. 183)

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 04787-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JOAO MARIA DA SILVA
Reclamada(S): VAGNER NEVES DE LARA
MORO CONSTRUÇOES CIVIL LTDA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK PR15334
PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, FLS.20.
ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CUSTAS DISPENSADAS. FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FS. 07-11 A PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 04827-2003-(10 DIAS)

LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOSE LUIZ BENZI
 Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900
 MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 343 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 05283-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ARI IURK
 Réu(s): CHOPARIA DANCANTE SUNSET LTDA
 PAULO ADELAR PILLAC
 ADEMIR PILLA
 Advogado(s): ALCINDO LIMA NETO PR19857
 Manifeste(m)se a(s) Re(s) sobre os calculos apresentados pelo(a) autor(a), nos termos do art. 879, paragrafo segundo da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao. (FLS. 171)

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 05423-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): AIRTON BARROSO DOS SANTOS
 Réu(s): IZ PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 SHOPPING METROPOLITANO PINHAIS LTDA
 Advogado(s): MARCELO NASSIF MALUF PR17579
 "DE-SE VISTA A PARTE CONTRARIA COMO JA DET AS FS.119.(FL121)

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 05475-1999-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): FRANCISCA DE FATIMA TORRES XAVIER
 Réu(s): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 Advogado(s): MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA PR22423B
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS, CF. O DET. FL.610.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 05535-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JUCELINO SALVADOR
 Réu(s): COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO
 GAZETA MERCANTIL S-A
 EDITORA O ESTADO DO PARANA
 Advogado(s): GIOVANI DA SILVA PR18452
 MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS CF. FLS 308 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 05552-2002-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): LIGIA BEATRIZ SCARPETTA
 Réu(s): SOUTH MARKET INFORMATICA LTDA (ME)
 Advogado(s): RENATO PINEDA SARTORI PR17122
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DE FLS.118 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 05630-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): SERLY DZIOMBRA DA SILVA
 Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
 Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM PR17215
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 214 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 05661-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ELIANE POLLI SANTOS
 Réu(s): TRANSBRASIL S-A LINHAS AEREAS
 Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
 APRESENTAR CALCULOS CF. FL.70.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 05857-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): SIMEY NEGRAO QUADRI
 Réu(s): BS COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTIS BRINQUETOS LTDA
 Advogado(s): JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO PR12510
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 124 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 05884-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): EDILSON BRASIL SILVA
 Réu(s): IZ PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 SHOPPING METROPOLITANO PINHAIS LTDA
 Advogado(s): CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA PR33172
 MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS, FLS. 116 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 05975-2002-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): MARCUS AURELIO STAKOWSKI
 Reclamada(S): CIRCUIBRAS IND COM CIRC IMPR PROFISSIONAIS LTDA
 Advogado(s): CHRISTIANE BRUSCHI PR22257
 LIBERADA JUNTO A CEF-JT GUIA DE RETIRADA No 1182-03, FL. 186

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 06090-2003-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): HELIO DE PAULA ASSIZ
 Reclamada(S): REDE RAS DE POSTOS E SERVICOS LTDA
 PERFECTION ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
 POSTO VIA AEROPORTO LTDA
 POSTO VIA PETRO LTDA
 Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
 PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, FLS.48
 CUSTAS DISPENSADAS.AUTORIZADO O DESENTRA-

NHAMENTO DOS DOCUMENTOS
 TOS DE FLS. 16-30 E 36-46 A PARTE AUTORA

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 06296-2003-(15 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): JOSE CLAUDIO LEANDRO DE FREITAS
 Reclamada(S): LUCIANO DO VALLE
 Advogado(s): CARLOS WAGNER SILVA SEVERO PR21240
 INFORME ATUAL E CORRETO END.DO RÉU SOB PENA DE ARQ., FL.12

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 09568-2000-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ENRICO MONDIO
 Réu(s): CENTRO DI CULTURA ITALIANA PARANA SANTA CATARINA
 Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA PR15629
 MANIFESTAR-SE SOBRE ESCLARECIMENTOS DO SR.PERITO AS FLS. 486

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 09576-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): CARLOS RENATO VEIGA JUGLAIR
 Réu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO SENFF PARATI S-A
 Advogado(s): STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
 WILHELM HEINRICH VOSS PR3652
 DESIGNACAO DE PERICIA:DR.MARIO STIVAL,DIA 18-12-03,AS 15h00m
 NO LOCAL DE TRABALHO DO RECLAMANTE,A R. FIORAVANTE DALLASTEL
 LA,CAJURU.RECLAMADA:DISPONIBILIZAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS
 AS FLS. 419 PELO SR. PERITO. (FLS. 419)

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 10192-1996-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOSE GILBERTO BENDLIN
 Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
 Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
 DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUCAO:REJEITADOS, FLS. 1095

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 10366-2001-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): IVANETE LORENCO
 Réu(s): CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I
 Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DE FLS.279 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 10498-2002-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): VALDIR ANTONIO KETDKE
 Réu(s): BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO DE FLS. 719 E SEGS

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 10548-2000-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ANIZIO FERREIRA DA SILVA
 Réu(s): FIEL INSTALACOES LTDA(MF)S MARCOS A PICOLI
 ALTUS SISTEMAS DE INFORMATICA S-A
 SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Advogado(s): RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILANQUA PR32690
 HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
 SILVIO BATISTA PR9239
 MANIFESTEM-SE SOBRE OS ESCLARECIMENTOS DO PERITO AS FLS.632

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 10601-2002-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): DIRCE PEREIRA DE SOUZA
 Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
 EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
 Advogado(s): ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS PR33011A
 ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DE FLS.405 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 11071-1995-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): AGENOR FERREIRA
 Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
 Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382
 CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS. 755 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 11246-2002
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): VALERIA CERQUIARO CAMARGO
 Réu(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA
 Advogado(s): JOSE LUIZ ALMIRAO PR21236A
 CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
 RETIFICACAO DA DATA DA AUDIENCIA:23-03-04,AS 13h30min,fl247v

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 11320-2001-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): WLADEMIR CARLOS ZECHNER
 Réu(s): COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
 BANCO BANESTADO S-A
 Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
 MANIFESTEM-SE SOBRE OS ESCLAREC.COMPLEMENT.DO PERITO,FL.799

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 11456-2001-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): GISELIA LIMA DE OLIVEIRA
 Réu(s): HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA
 Advogado(s): ANGELO GIOVANNI LEONI PR12721
 SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO PR18933
 SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 152 A 158:ACOLHIDA EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 11825-1999-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): DAVI BATISTA CORREIA
 Réu(s): COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 Advogado(s): IVO ARY MEIER JUNIOR PR25047
 MANIFESTAR-SE SOBRE READEQUACAO DOS CALCULOS DE FLS.573 E SG

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 12084-1997-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MARTA DIAS JULIO
 Réu(s): RESTAURANTE CANTINHO(S COSTELAO GALPAO CRIUOLO)
 Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 MANIFESTAR-SE ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 206.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 12165-1994-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA
 Réu(s): IBRATEC INDÚSTRIA BRASILEIRA ART TECN LTDA
 Advogado(s): IVETE DO ROCIO ANNIES FLEMMING PR10990
 FLS.583:CIÊNCIA A EXECUTADA, DA GARANTIA DO JUIZO,
 PARA OS EFEITOS DO ART. 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 12460-2002-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): VALCI PERUFFO
 Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
 LIBERADA JUNTO A CEF-JT GUIA DE RETIRADA No925-03 P-RCTE.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 12603-2002-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ODAIR SOHACZWKI
 Réu(s): COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE(MF)S CLEMENCEAU
 SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(s): FERNANDO LUIZ RODRIGUES PR21213
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DE FLS. 151 E SEGS.
 MANIFESTAR-SE SOBRE FLS.173 E SEGS. EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 12997-2002-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ROSSANA VIRGINA CORDEIRO CRUZ
 Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DE FL. 751 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 13047-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): CLARIDE ALVES NOGUEIRA
 Réu(s): SLAVIERO HOTEIS E TURISMO LTDA
 Advogado(s): MATIAS ANGELO GONZAGA PR27312
 MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO APRESENTADO PELO PERITO,FLS.204

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 13597-1994-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): DURVAL DE OLIVEIRA SANTOS NETO
 Réu(s): DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Advogado(s): RENATO DE CARVALHO PR11802
 REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, FLS.6813,
 ANTE A MANIFESTACAO DE FL. 6793.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 14406-1995-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOACIR ALBERTI
 Réu(s): BANCO LOSANGO S-A
 MULTIPLIC FINANCEIRA FINANCIAMENTO CRED INV S-A
 LOSANGO ADMINISTRADORA CARTOES DE CREDITO LTDA
 Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS PR8123
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS REFEITOS PELO PERITO,FLS.69

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 14611-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOSSIMAR LUIZ DOS SANTOS
 Réu(s): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
 Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO PR15909
 REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, FLS.62.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 14909-2002-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOSE GERALDO DE NOVAES
 Réu(s): TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA
 Advogado(s): GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI PR24563
 FLS.273:"NEGO SEGUIMENTO DO RECURSO POR DESETO.
 NAO HA NOS AUTOS, QUALQUER DECLARACAO DO INTERESSADO AFIRMAN
 DO SUA INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS, CONDICAO PARA A JUSTI

CA GRATUITA, CONFORME CONSTA, INCLUSIVE, DA VASTA JURISPRUDENCIA ORA APRESENTADAS."

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 15099-1999-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): PAULO ADEILDO MACEDO
 Réu(s): ELECTROLUX DO BRASIL S-A
 Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
 MANIFESTAR-SE SOBRE O(S)BEM(NS)OFERECIDO(S)A PENHORA,FLS.493

PROCESSO TRT-PR-0013-CS 15245-1999-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 REQUERENT(S): EMERSON RUPOLLO
 Requerido(s): HSBC BAMERINDUS CAPITALIZACAO S-A
 Advogado(s): JOSE PAULO GRANERO PEREIRA PR17885
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS REFEITOS PELO PERITO,FLS.304

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 16280-2003-(15 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): VALDINEI FORNAZA
 Réu(s): ESTACAO DE SERVICOS HJC LTDA
 Advogado(s): MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
 INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO REU, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, FL. 18.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 16519-2001-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): SABRINA SANTA RITTA CICHON
 Réu(s): CALC MOBILE REPRESENTADOES COMERCIAIS LTDA
 CALCAGNOTTO COMÉRCIO E REPRESENTACAO MOVEIS LTDA
 Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO DE FLS. 357 E SEGS

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 16706-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): EUDES NASCIMENTO DE SOUZA
 Réu(s): VIP SERVICOS GERAIS S-C LTDA
 Advogado(s): NILTON SANETI SP49152
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DO AUTOR, CF. O DET. FL. 74.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 16798-2003-(15 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): VILMAR FREIRES ALVES
 Réu(s): TJW ADMINISTRADORA DE JOGOS E BINGO LTDA
 ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
 Advogado(s): RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI PR20178
 INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO 1o. REU,
 SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, FLS. 24.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 16808-1999-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): EDSON AIROZO
 Réu(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS EST PR LTDA
 ELECTROLUX DO BRASIL S-A
 Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
 RETIRAR VALORES MED.ALVARA JUDICIAL JUNTO A CEF-JT,P-RCTE.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 16993-2002-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): CARLOS ALBERTO FREITAS
 Réu(s): ARCOM S-A
 Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO PR21667
 ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL SC6327
 CIÊNCIA DE DATAS P-OITIVA DE TESTEMUNHAS
 1a VDT LAGES:TESTEMUNHA SEBASTIAO PIRES,DIA 26-01-04 AS
 14h10min.TESTEMUNHA RICARDO MELLO,DIA 16-12-03 AS 09h15m
 na 2a.-VDT-PONTA GROSSA. (FLS. 80 E 81)

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 17331-2002-(08 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): EDSON BARBIERI BRUCK
 Réu(s): FUNDACAO ITAIPU BR DE PREV E ASSIST SOC FIBRA
 Advogado(s): ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA PR27180
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DE FLS. 186 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 17480-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): GIOVANI MENDES BEZERRA
 Réu(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA
 Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO PR12698
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DO AUTOR, CF. O DET. FL. 263

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 17929-2003-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): LUIZ CARLOS LAURIANO DA SILVA
 Réu(s): FLEXOBRAS ACESSORIOS FLEXOGRAFICOS & SERV LTDA
 Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
 FORNECER COPIAS DO ADITAMENTO P- INTIMAÇÃO DA RCDA,FL.21.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 18093-1997-(05 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): AMADEU JERONIMO
Réu(s): LC ADAM CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900
FLS. 474: "INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFICIO, POIS TAIS DILIGENCIAS CONSTITUIEM-SE EM ONUS DO EXEQUENTE."

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 19143-1997-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PAULO ROBERTO CAMARGO
Réu(s): BOSCA S-A TRANSP COM E REPR(MF)S MARCOS A PICOLI
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
RETIRAR CERTIDÃO P-FINS DE HABILIT.EM PROC.FALIMENTAR,P-RCTE

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 19362-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): IVANIR BATISTA DOS SANTOS
Réu(s): ALUIZIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, FLS.140
ANTE A CERTIDÃO DE FL.139.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 20010-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIAS VITALINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Réu(s): SUNCORP CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA
CASAREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S-C LTDA
Advogado(s): SORAYA REGINA PEREIRA PR19354
RETIFICAR A CTPS DO AUTOR,SOB PENA DE FAZE-LO A SECRETARIA
DO JUIZO,COMO DETERMINACAO NA R. SENTENCA (PZ DE 5 DIAS).
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DO AUTOR, CF. O DET. FL.142,
EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 20448-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUCIANO HIRT
Réu(s): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
WILHELM HEINRICH VOSS PR3652
FLS.313:MANTIDA A AUDIENCIA PARA OITIVA DA TEstemunha
EVELIN B. SKOLIMOWSKI, PARA 13-02-2004 AS 13h55min

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 20449-1993-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ARI TELOS
Réu(s): CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA(MF)S SIMONE
ANTONIO RONALDO CUNHA CASTRO
PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARAES
Advogado(s): MOACIR JOSE BARANCELLI PR14740
RETIRAR CERTIDÃO P-FINS DE HABILIT.EM PROC.FALIMENTAR,P-RCTE
E TAMBEM PARA O PROMOTOR DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 20995-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE ESTEFANO DA SILVA
Réu(s): ASSIS DE MIRANDA CONSTR CIVIS EMPR IMOBIL LTDA
ABA ARTES GRAFICAS LTDA
JOAO EVENCIO CARVALHO
Advogado(s): MARCELO JOSE CISCATO PR24654
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR PARA ANOTACAO COMO DETERMINADO NA R. SENTENCA, FLS. 67

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 21077-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): RUI SILESIO PAES
Réu(s): MENOPAR SERVICOS GRAFICOS LTDA
CARDTECH TECNOLOGIA EM CARTOES PLASTICOS
SCHLUMBERGER CARDTECH LTDA
Advogado(s): FERNANDO ANTONIO ZETOLA PR21559
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO DE FLS.152 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 21435-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA INES LOPES
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
MANIFESTAR-SE SOBRE FLS. 567 E SEG.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 21456-1995-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIZ OTICA
Réu(s): LIPATER LIMP PAV (M F)SIND MANOEL A ANGU-LO LOPEZ
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): ROSE PAULA MARZINEK PR15353
RETIRAR CERTIDÃO P-HABILIT.DE CREDITO EM PROCESSO FALIMENTAR P-RCTE, JUNTO A SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 21754-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): KARINE REICHER GOMES
Réu(s): SOSSEGA MADALENA FESTA PRAIA BAR LTDA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR PR14736
FLS.141:"NADA A RECONSIDERAR QUANTO A DECISÃO DE FL. 133".

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 22451-2000-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DANIEL MOREIRA DA SILVA
Réu(s): PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 544 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 22514-1996-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA SCHIRLEY PASCHOAL NICHETTI
Réu(s): URBS URBANIZACAO DE CURITIBA
Advogado(s): LEILA GARCIA REQUENA PR20038
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO DE FLS. 416 E SEGS

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 22991-1998-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ORLANDO ROSA
Réu(s): TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
Advogado(s): ADEMAR LIEDKE JUNIOR PR14846
APRESENTE O AUTOR SEUS CALCULOS DE LIQUID. CF. O DET. FL.314

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 24255-1992-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALVARO FRANCIOSI
Réu(s): IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA
IRENE QUEIROZ LUCAS DE OLIVEIRA
TERESINHA MARIA SILVEIRA DE MORAIS LUCAS DE OLIV
Advogado(s): IRACI DA SILVA BORGES PR7093
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DAS SOCIAS
IRENE E TERESINHA, PARA QUE SEJAM CITADAS EM NOME PROPRIO,
FLS. 1071.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 24650-1994-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JARBAS FOLIGNE REQUENA JUNIOR
Réu(s): BANCO BANDEIRANTES S-A
Advogado(s): IVAN JOSE SILVEIRA PR20139
REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, FLS.479
ANTE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 24807-2000-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCIA PEREIRA DE MELO
Réu(s): LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DAS NACOES LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DE FLS.431 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 25421-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LAERCIO GOMES DE CARVALHO
Réu(s): DISCAFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
IGUACU COMERCIAL E INDÚSTRIAL DE CAFE LTDA
FABIANO LUCIO POTIER
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
LEUCIMAR GANDIN PR28263
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA PR29143
FLS.372:"PREJUDICADO ANTE A HOMOLOGACAO DE FL.370".
FLS.370:"HOMOLOGADO O ACORDO DE FLS.367-9, PARA QUE SURTA
SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS. O VALOR REFERENTE AO
F.G.T.S.DEVERA SER DEPOSITASO NOS AUTOS, PARA POSTERIOR RECO
LHIMENTO A CONTA VINCULADA DO AUTOR, CONFORME ITEM 13 DA R.
SENTENCA DE FLS. 168-75, DEVENDO A RECLAMADA SER INTIMADA
PARA TANTO". PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E CONTRIBUICOES PRE
VIDENCIARIAS...

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 26103-1994-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADAO ELEUTERIO DA LUZ
Réu(s): HM FINANCIADORA S-A CREDITO FINANCIAMENTO
ALFA SERVICOS DE CREDITO E INFORMATICA S-C LTDA
HM DISTRIBUIDORA TITULOS VAL MOBILIARIOS LTDA
HERMES MACEDO S-A
NOVA ADMNISTRADORA CARTOES DE CREDITO S-C LTDA
Advogado(s): MURILO CELSO FERRI PR7473
REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, FLS.454.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 26649-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): HELENILSON PEREIRA DE GODOY
Réu(s): ELEGE ALIMENTOS S-A
Advogado(s): ALCEU MARCZYNSKI PR21143
CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS. 182 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 27944-1997-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DIRCEU NUNES MARTINS
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382

SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA PR24821B
FLS. 1165:"A EXISTENCIA DE DUAS EXECUCOES VERSANDO SOBRE AS
MESMAS OBRIGACOES DECORRE DE DECISOES JUDICIAIS VALIDAS E
VINCULANTES. A INSURGENCIA DA EXECUTADA NAO PODE SER ACATAD
PELO JUIZO SOB PENA DE OFENSA A COISA JULGADA MATERIAL.
PORTANTO, A VIA ESCOLHIDA PELA EXECUTADA NESTE MOMENTO E INA
DEQUADA. SIGAM-SE AS EXECUCOES NORMALMENTE."

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 27971-1996-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): TANIA MARA ARAUJO HIRSH
Réu(s): BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): MARCIA MONTALTO PR16823
PROCEDER AO DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, FLS. 473.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 28027-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCELO ANDREOLI
Réu(s): PHILIP MORRIS BRASIL S-A
KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A
SINDIFUMAGEIROS
Advogado(s): DANIEL CORREA POLAK PR27619
MANIFESTAR-SE SOBRE OS ESCLARECIMENTOS DO SR.PERITO,FL.1312.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 28134-1995-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SALETE IZABEL DE FREITAS
Réu(s): MESCLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEC-COES LTDA
Advogado(s): CARLYLE POPP PR15356
LIBERADA JUNTO A CEF-JT GUIA DE RETIRADA No1206-07-03 P-RCDA

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 28225-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDIR STOLL
Réu(s): IND BAU MARM GRANITOS LTDA(MF)S JOREL KHURY
ANTONIO RODRIGO BAU
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
RETIRAR CERTIDÃO P-FINS DE HABILIT.EM PROC.FALIMENTAR,P-RCTE

PROCESSO TRT-PR-0013-CS 28386-1997-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): MAURY MENDES
Requerido(s): PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
MANIFESTAR-SE SOBRE O(S)BEM(NS)OFERECIDO(S)A PENHORA,FLS.717

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 30431-1997-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCELO CAMPOS DE OLIVEIRA
Réu(s): PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA
Advogado(s): HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
LIBERADA JUNTO A CEF-JT GUIA DE RETIRADA No1214-03, P-RCDA

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 31677-1998-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO CARLOS DE ALMEIDA MARTINS
Réu(s): BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890
CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS. 951 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 31923-1997-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 13ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EWALDO MEISTER NETO
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA PR24821B
LIBERADA JUNTO A CEF-JT GUIA DE RETIRADA No1173-03 P- RCTE, E 1175-03 P- A 1a. RECLAMADA

**16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR**

**Editais de Citação à Executada:
IMPEXSUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
- com prazo de 20 dias -**

Autos de R.T. 11530/1998
Exequente(s): JOSÉ PAULO REIS e outro (02)
Executada(s): IMPEXSUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e outra (02)

A Doutora JANETE DO AMARANTE, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada acima descrita e seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor de R\$ 8.044,94 (oito mil e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) atualizado até 30/11/2003, bem assim que tomem as demais providências

que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 12/11/2003. Eu, _____ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JANETE DO AMARANTE
Juíza Titular

RS 162,00

**16ª VDT DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400, 1o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00288-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciarem e-ou tomarem ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 00182-2003-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): VANDERLEI FERNANDES DA SILVA
Requerido(s): PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
COPEL GERACAO S-A
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): CELSO FERREIRA DE MELLO PR5443
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. NAO HAVENDO MANIFESTACAO
A RESPEITO, OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISOR IO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01008-2003-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ARISTEU JOSE MEDEIROS
Réu(s): AMENILAR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
DESENTUPIDORA CORREIA LTDA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DOS EXECUTADOS, OU APRESENTAR
COPIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01519-2001-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ALTAMIR GONCALVES
Reclamada(S): PARRILLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
FABIO ZUFFO
Advogado(s): EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA PR20819
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. NAO HAVENDO MANIFESTACAO
A RESPEITO, OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISOR IO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02301-2002-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ERLI DOS ANJOS LIMA
Réu(s): NEUCI APARECIDA SABINO CURITIBA (ME)
Advogado(s): ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO PR22671
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. NAO HAVENDO MANIFESTACAO
A RESPEITO, OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03162-2003
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JAIR JOSE GUTERVILLE
Reclamada(S): RODPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): DIRCE YUKARI SUGUI AZEVEDO DA SILVEIRA PR20654
DEFERIDA A PRORROGACAO DO PRAZO POR 60 DIAS. NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO DA PARTE AUTORA, OS AUTOS VIRAO A MESA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03425-1998-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADEMIR GILBERTO DE SOUZA
Réu(s): CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. NAO HAVENDO MANIFESTACAO A RESPEITO, OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03800-1998-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ARILDO BENTO DE TOLEDO
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
CONTRA-MINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 04381-2003-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): DORACI VALIM JOSE
Reclamada(S): CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA OU SOCIOS,
O SILENCIO ACARRETARA A APLICACAO DO ART. 267, INC. I DO CPC. NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO, OS AUTOS IRAO A MESA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06393-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

Réu(s): ACOUGUE BENIOL LTDA
INCOGAL IND COM GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
VAREJAO DE CARNES DOUGLASMAR LTDA
Advogado(s): GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PE-REIRA PR24566
CONTRA-MINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 06600-2003-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ROSANGELA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Reclamada(S): HERICO JOSE REMMER
Advogado(s): RENATO MARTINELLI RS31652
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, O SILENCIO
ACARRETARA A APLICACAO DO ART. 267, INC. I DO CPC. NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO, OS AUTOS IRAO A MESA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07732-1996-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIZABETH GUIMARAES DE SOUZA LIMA
Réu(s): NEXO INFORMATICA LTDA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
CONTRA-MINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09879-2001-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): SANDRO MARCOS COBIANCHI
Réu(s): ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
Advogado(s): CRISTIANE FERRAZ PIAS PR29197
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. NAO HAVENDO MANIFESTACAO
A RESPEITO, OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISOARIO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10735-2003-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA DE FATIMA FERREIRA GUIMARAES
Réu(s): GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S-A
TRH SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA
APTUS SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s): SERGIO CABRAL PR16150
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 3a. RECLAMADA
OU APRESENTAR CÓPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS; O SILENCIO
ACARRETARA A APLICACAO DO ART. 267, INC. I DO CPC. NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO, OS AUTOS IRAO A MESA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11465-2001-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE RAIMUNDO DA SILVA
Réu(s): DDG COMÉRCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, SOB PENA DE S
USPENSAO DO FEITO. NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO, OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISOARIO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11936-2003-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): THAIS CARLA CANDIDO XAVIER
Réu(s): ORIENTE COMÉRCIO DE BRINQUEDOS BIJ E ARM LTDA
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA
OU APRESENTAR CÓPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS; O SILENCIO
ACARRETARA A APLICACAO DO ART. 267, INC. I DO CPC. NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO, OS AUTOS IRAO A MESA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12610-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): DAVID FERNANDES
Réu(s): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12633-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALBERTO MUNHOZ DE ARAUJO
Réu(s): AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
PIRES SERVICOS DE SEG E TRANSPORTE VALORES LTDA
KRAFT FOODS BRASIL S-A
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12845-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): NILSON LUIZ MARTINS SATURNINO
Réu(s): RUI REIS PALACIO
HELENA WOITECHEN RESI PALACIO
DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS
CELIO REIS
CLEMENTE REIS
ANA PEREIRA REIS
ROBERTO HUDSON REIS
SERGIO TEODORO DOS REIS
PAULO CARDOSO SOBRINHO

P CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA(MF)S AYRTON C ROSA
SUPERMERCADOS REIS LTDA(MF)SIND AYRTON C ROSA
SUPERMERCADO TRES REIS LTDA(MF) S MARCOS PICO
COLI
RUI REIS PALACIO & CIA LTDA(MF)S AYRTON C ROSA
REIS PALACIO & CIA LTDA(MF)S AYRTON C ROSA
LAGOA AZUL COM ALIMENTOS LTDA(MF)S AYRTON C ROSA
COMERCIAL ALIM ANTONIETA LTDA(MF)S AYRTON C ROSA
MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA(MF)S AYRTON C ROSA
COMERCIAL ALIMEN PALACIO LTDA(MF)S AYRTON C ROSA
Advogado(s): ERIKA PAULA DE CAMPOS PR17492
CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA PR18404
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12873-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDELMIRA BUENO DA SILVA
Réu(s): BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES PR31083
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, REC. ORDINARIO ADESIVO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12903-2003-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA
Réu(s): CARGA PESADA LIMA (ME)
DELARA TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): MARCUS ELY SOARES DOS REIS PR20777
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 1a. RECLAMADA
OU DOS SOCIOS; O SILENCIO ACARRETARA A APLICACAO DO ART.267,
INC. I DO CPC. NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO, OS AUTOS IRAO A MESA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13120-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDILSON GURSKI
Réu(s): CIDE ENGENHARIA LTDA
MASTEC BRASIL S-A
BRASIL TELECOM S-A
TELEMAR TELECOMUNICACOES S-A
Advogado(s): VANESSA CAIXETA ALVES TOFFALINI MG67215
GIOVANI DA SILVA PR18452
DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO PR27049
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13126-2003-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): GRASIELA CASANOVA PEDRA
Réu(s): APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DAS 1a. E 2a. RECLAMADAS
OU APRESENTAR CÓPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS; O SILENCIO
ACARRETARA A APLICACAO DO ART. 267, INC. I DO CPC. NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO, OS AUTOS IRAO A MESA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13154-2003-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): GRAZI FERNANDA DOS SANTOS
Réu(s): CANVAS LAR DOCE BAR E PETISCARIA LTDA
Advogado(s): RUTH DA COSTA GANDOLFO PR19183A
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA
OU APRESENTAR CÓPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS; O SILENCIO
ACARRETARA A APLICACAO DO ART. 267, INC. I DO CPC. NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO, OS AUTOS IRAO A MESA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13743-2003-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROSELI MELO FIDELIS
Réu(s): ANA WIELER DUCK
Advogado(s): AIRTON PEDRO DOS SANTOS PR20446
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMADA, SENDO QUE
O SILENCIO ACARRETARA A APLICACAO DO ART. 267, INC. I DO CPC NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO OS AUTOS IRAO A MESA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13760-2003-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): FABIO COSTA
Réu(s): FALCON ADMINISTRADORA E ESTACIONAMENTO LTDA
Advogado(s): CARLOS DELAI PR20237
CUMpra A PARTE AUTORA O DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 11
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA OU APRESENTAR
AR CÓPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS), UMA VEZ QUE NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO DE FLS. 20 A DILIGENCIA REALIZADA FOI NEGATIVA, CONFORME CONSIGNADO NA CERTIDÃO DE FLS. 16.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14001-1997-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE ANILSON FRANCO
Réu(s): EXPRESSO FRIMESA LTDA
Advogado(s): ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO PR12864
APRESENTE A PARTE AUTORA CÓPIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA DEV
EDORA.
DIANTE DO CERTIFICADO A FL. 201, SUSTOU-SE A EXECUCAO NO QUE
DIZ RESPEITO AO VEICULO PLACA AHQ-5234, MARCA MERCEDEZ BENZ-
L 1113.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14488-2003-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE AUGUSTO SENEGAGLIA
Réu(s): INOVACAO PROJETOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): ROGERIO PINHEIRO VIEIRA PR27505
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA 1a. RECLAMADA OU APRESENTAR
R CÓPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SENDO QUE O SILENCIO AC
ARRETARA A APLICACAO DO ART. 267, INC. I DO CPC. NA AUSENCIA
DE MANIFESTACAO OS AUTOS IRAO A MESA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14866-1998-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): VINICIUS ANDRE BREMMENKAMP
Réu(s): RAC COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
Advogado(s): FLAVIO BOVO PR10083
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE CONSTRUCAO, PARA O DE
VIDO PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14961-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): EMILIO JOSE LIMA MENDES
Réu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE PR24192
HOMOLOGADO ACORDO PELO JUIZO PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS
LEGAIS. A RE DEVERA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES
S PREVIDENCIARIAS QUE LHE INCUMBEM ATE O 5o.DIA UTIL SUBSEQUENTE
AO PAGAMENTO DO ACORDO,SOB PENA DE EXECUCAO.CUSTAS SOBR
E RS 70000,00,PRO RATA,NO IMPORTE DE RS 700,00 PARA CADA PARTE,
DISPENSADA A MEACAO DO AUTOR,DEVENDO A RECLAMADA RECOLHER
SUA COTA PARTE EM 5 DIAS,SOB PENA DE EXECUCAO.DEFERIDO O DES
ENTRANHAMENTO A RE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 98-118 E 122-149,
QUE PODERAO SER RETIRADOS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO OR
A DEFERIDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17607-1998-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ORLANDO DE FRANCA
Réu(s): MUNDICOLOR SIST TRATAM SUPERF DECORACOES LTDA
DANTE LUIZ CLIMOVICZ
Advogado(s): ORANDI ALMEIDA PR18518
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. NAO HAVENDO MANIFESTACAO
A RESPEITO, OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISOARIO
IO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18577-2003-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): CARLOS JOSE KLUG
Réu(s): OBJETIVA LIMPEZA MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
METROPOLITANA ADMINISTRADORA DE BENS E SERV LTDA
METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E IND LTDA
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB PR6838
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 1a. RECLAMADA
OU APRESENTAR CÓPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS; O SILENCIO
ACARRETARA A APLICACAO DO ART. 267, INC. I DO CPC. NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO, OS AUTOS IRAO A MESA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 20070-2001-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): SIDNEI DE LIMA
Réu(s): MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
SANEAP COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): MARCELO PACHECO PIROLO PR11828
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA 1a. RE OU SOCIOS (FL. 31),
SOB PENA DE SUPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 20934-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JUVINA COSTA
Réu(s): LAVACAR DO PARQUE LTDA

Advogado(s): SILVANA LEA FETTER PR12533
ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO PR22671
MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO APRESENTADO AS FLS. 82
NO SEGUINTE PRAZO:
AUTORA: 09-12-2003 A 18-12-2003
RE: 14-01-2004 E 23-01-2004.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 23106-2001-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADRIANA GONCALVES DOS SANTOS
Réu(s): LANCHONETE E SORVETERIA RO & RO LTDA
Advogado(s): ILDE HELENA GURKEWICZ PR15315
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA EXECUTADA, SOB PENA DE S
USPENSAO DO FEITO. NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO, OS AUTOS SERAO
ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISOARIO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 23660-1999-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDECIR LOPES DO PRADO
Réu(s): SOCIEDADE COSMO COOP DOS TRAB AUTONOMOS DE CTBA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO PR27120
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA EXECUTADA, SOB PENA DE SU
PENSAO DO FEITO. NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO, OS AUTOS SERAO
ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISOARIO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25800-1996-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE KUTELAK
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
CONTRA-MINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26953-1995-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALDO APARECIDO DE PAIVA
Réu(s): MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. NAO HAVENDO MANIFESTACAO A RESPEITO, OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISOARIO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 29920-1999-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): LILIAN FOERSTER PIRES
Réu(s): THRUSTEE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
DPL DIST E COM MATERIAL LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ANA CLAUDIA HESS
DENILSON FIGUEIREDO DA SILVA
GENTIL SABINO DOS SANTOS
MARCIO FIGUEIREDO DA SILVA
Advogado(s): HAYLSON JOSE BASSO PR24528
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DOS SOCIOS DA EXECUTADA, VIABILIZANDO O CUMPRIMENTO DA DETERMINACAO DE FLS. 224.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 30865-1997-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADEMIR DE CASTRO
Réu(s): PARANA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MF)
MARILENE RIBEIRO DE LUNA
JACKSON LUIZ DE LUNA
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DOS EXECUTADOS, SOB PENA DE S
USPENSAO DO FEITO. NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO, OS AUTOS SERAO
ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISOARIO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 35319-1995-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLAUDIO AURAS DONAT
Réu(s): ACTION S-A
MARIA BEATRIZ SANT'ANNA LOPES
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, SOB PENA DE S
USPENSAO DO FEITO. NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO, OS AUTOS SERAO
ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISOARIO.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

N.º 053/2003

Autos : RT 12.817/1995

Exequente : BENEDITA MARTINIANO DA SILVA

Executada : ATENAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.

Pelo presente, fica a executada acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 20.730,10 (vinte mil, setecentos e trinta reais, dez centavos) atualizada até 30.11.2003 por força da execução processada nos autos acima citados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

N.º 054/2003

Autos : RT 7.633/1995

Exeqüente : WALTER EURIDES CRUZ

Executados : 1. GERALDO RENATO CADENA CAMARA
2. RAMIRES MOACIR POZZA
3. NELSON RODRIGUES

Pelo presente, ficam os executados acima nominados, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADOS para pagarem no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 13.168,73 (treze mil, cento e sessenta e oito reais, setenta e três centavos) atualizada até 30.11.2003 por força da execução processada nos autos acima citados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho**EDITAL DE
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

N.º 055/2003

Autos : RT 21.059/1999

Exeqüente : JOSE NILDO CONCEIÇÃO DA SILVA

Executada : TERMA TERCEIRIZAÇÃO EM MANUTENÇÃO LTDA.

Pelo presente, fica a executada acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.157,94 (três mil, cento e cinqüenta e sete reais, noventa e quatro centavos) atualizada até 30.11.2003 por força da execução processada nos autos acima citados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho**EDITAL DE
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

N.º 065/2003

Autos : RT 18.003/1998

Exeqüente : FRANCISCO JOSE DE CRISTO

Executada : ELITE REFEIÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Pelo presente, fica a executada acima nominada atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.522,58 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais, cinqüenta e oito centavos) atualizada até 30.11.2003 por força da execução processada nos autos acima citados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho**EDITAL DE
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

N.º 066/2003

Autos : RT 13.650/1994

Exeqüente : JULIA PEREIRA DOS SANTOS

Executados : 1. JORGE NELSON RODRIGUES
2. HELOISA ZILA RODRIGUES

Pelo presente, ficam os executados acima nominados atualmente em lugares incertos e não sabidos, CITADOS para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.622,76 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais, setenta e seis centavos) atualizada até 30.11.2003 por força da execução processada nos autos acima citados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho**EDITAL DE
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

N.º 062/2003

Autos : RT 18.166/1999

Exeqüente : PATRICIA MOREIRA COELHO

Executada : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS TEM-PORÁRIOS LTDA.

Pelo presente, fica a executada acima nominada atualmente em

lugar incerto e não sabido, CITADA para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.553,67 (um mil, quinhentos e cinqüenta e três reais, sessenta e sete centavos) atualizada até 30.11.2003 por força da execução processada nos autos acima citados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho**EDITAL DE
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

N.º 063/2003

Autos : RT 16.302/1999

Exeqüente : JOSE DOS SANTOS MOURA

Executado : ANTONIO CARLOS DE CAMPOS GODOI

Pelo presente, fica o executado acima nominado atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.224,36 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais, trinta e seis centavos) atualizada até 30.11.2003 por força da execução processada nos autos acima citados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho**EDITAL DE
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

N.º 064/2003

Autos : PS 1.949/2002

Exeqüente : INSS – ANDRE PEREIRA DOS SANTOS

Executado : CONSTRUPAVE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Pelo presente, fica o executado acima nominado atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 231,98 (duzentos e trinta e um reais, noventa e oito centavos) atualizada até 30.11.2003 por força da execução processada nos autos acima citados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

N.º 050/2003

Autos : RT 26.140/1998

Exeqüente : ANANIAS FRANCISCO DE ASSUNÇÃO

Executada : MATO GROSSO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.

Pelo presente, fica a executada acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 11.921,51 (onze mil, novecentos e vinte e um reais, cinqüenta e um centavos) atualizada até 30.11.2003 por força da execução processada nos autos acima citados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho**EDITAL DE
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

N.º 051/2003

Autos : RT 23.755/2000

Exeqüente : RODSON LUIS DUCATI

Executada : UNIÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Pelo presente, fica a executada acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.910,67 (um mil, novecentos e dez reais, sessenta e sete centavos) atualizada até 30.11.2003 por força da execução processada nos autos acima citados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho**EDITAL DE
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

N.º 052/2003

Autos : RT 11.524/2002

Exeqüente : ALCEU CANDIDO NERIS E OUTROS (26)

Executada : TRANSFORM COM. DE REFORMAS DE CARRETAS LTDA.

Pelo presente, fica a executada acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 95.633,72 (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais, setenta e dois centavos) atualizada até 30.11.2003 por força da execução processada nos autos acima citados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho**EDITAL DE
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

N.º 059/2003

Autos : PS 3.527/2001

Exeqüente : ALDERINO SOUZA DOS SANTOS

Executados : 1. SIEGFRIED BOVING
2. IVONETE BOVING

Pelo presente, ficam os executados acima nominados, atualmente em lugares incertos e não sabidos, CITADOS para pagarem no prazo de 48 horas ou garantirem a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.150,91 (cinco mil, cento e cinqüenta reais noventa e um centavos) atualizada até 30.11.2003 por força da execução processada nos autos acima citados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho**EDITAL DE
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

N.º 060/2003

Autos : PS 3.531/2001

Exeqüente : LUIZ ALBERTO BARBOSA FERREIRA

Executados : 1. SIEGFRIED BOVING
2. IVONETE BOVING

Pelo presente, ficam os executados acima nominados, atualmente em lugares incertos e não sabidos, CITADOS para pagarem no prazo de 48 horas ou garantirem a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.406,49 (três mil, quatrocentos e seis reais quarenta e nove centavos) atualizada até 30.11.2003 por força da execução processada nos autos acima citados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho**EDITAL DE
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

N.º 061/2003

Autos : RT 090/2002

Exeqüente : DANIEL MAURÍCIO DA SILVA

Executados : 1. MAURICIO BERNART
2. ALMIRA MULLER DE LIZ

Pelo presente, ficam os executados acima nominados, atualmente em lugares incertos e não sabidos, CITADOS para pagarem no prazo de 48 horas ou garantirem a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.128,40 (um mil, cento e vinte e oito reais, quarenta centavos) atualizada até 30.11.2003 por força da execução processada nos autos acima citados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho**EDITAL DE
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

N.º 056/2003

Autos : PS 3.529/2001

Exeqüente : JOSE ODILON PEREIRA

Executados : 1. SIEGFRIED BOVING
2. IVONETE BOVING

Pelo presente, ficam os executados acima nominados, atualmente em lugares incertos e não sabidos, CITADOS para pagarem no prazo de 48 horas ou garantirem a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.046,20 (três mil, quarenta e seis reais, vinte centavos) atualizada até 30.11.2003 por força da execução processada nos autos acima citados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

xado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho**EDITAL DE
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

N.º 057/2003

Autos : PS 3.532/2001

Exeqüente : KRISTIAN PEREIRA MOURA

Executados : 1. SIEGFRIED BOVING
2. IVONETE BOVING

Pelo presente, ficam os executados acima nominados, atualmente em lugares incertos e não sabidos, CITADOS para pagarem no prazo de 48 horas ou garantirem a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.242,01 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais, um centavo) atualizada até 30.11.2003 por força da execução processada nos autos acima citados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho**EDITAL DE
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

N.º 058/2003

Autos : PS 3.530/2001

Exeqüente : VALTER KRUCZKIEVECZ GARDINI

Executados : 1. SIEGFRIED BOVING
2. IVONETE BOVING

Pelo presente, ficam os executados acima nominados, atualmente em lugares incertos e não sabidos, CITADOS para pagarem no prazo de 48 horas ou garantirem a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.127,83 (três mil, cento e vinte e sete reais, oitenta e três centavos) atualizada até 30.11.2003 por força da execução processada nos autos acima citados. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400,
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00133-2003**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que foi proferida decisao nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR-0651-EAEJ 00039-2002 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exeqüente(S): PAULO SLOVINSKI
Executado(S): SID INFORMATICA S-A (MF) SIND JOAQUIM L.FRAZAO
:SHARP DO BRASIL S-A IND EQ EL(MF)JOAQUIM FRAZAO
Adv(s) :CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRES-SER PR27394
ANISIO DOS SANTOS PR5709
ACOLHIDO EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO, FLS.115-118.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00352-2001 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :VALDIR PEREIRA
Réu(s) :EDM ELETRO DIESEL MINERIOS LTDA
Adv(s) :NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO PR25008
NAO CONHECIDO O PEDIDO FORMULADO NOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 02558-2003 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :LAURINHA CORREA DE OLIVEIRA
Réu(s) :SERVICO DE RADIOLOGIA DR RUBENS WALL-BACH S-A
Adv(s) :MARCOS WENGERKIEWICZ PR24555
ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
JULGADO IMPROCEDENTES, TUDO CONFORME SENTENCA FLS.220-228.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 02760-2003 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :LUIZ CESAR MELLO JUNIOR
Reclamada(s) :CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) :MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO PR10856
ACOLHIDOS EM PARTE OS EMBARGOS DECLARATORIOS DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 03090-2002 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :SALVADOR GUERRA
Reclamada(s) :CONSTRUTORA ROCA LTDA
Adv(s) :CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE PR21834
EXTINTO E ACOLHIDO EM PARTE, SENTENCA FLS.114-119.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07912-2003 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :EDSON KAISER
Réu(s) :TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :NELSON BELTZAC JUNIOR PR13083
DANIELLE LAGINSKI PR21554
FOI EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, COM BASE NO
INCISO VIII DO ART 267 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08020-2002 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :NICODEMOS NOGUEIRA SOARES
Réu(s) :PLATANO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Adv(s) :ALCEU GIESE PR21769
SILVIO BATISTA PR9239
ACOLHIDOS EM PARTE, CONFORME SENTENÇA FLS.109-112.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08644-1999 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :SEBASTIAO VALDENIR DOS SANTOS
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :INDALECIO GOMES NETO PR23465
MARCELO JORGE DIAS DA SILVA RS42433
ACOLHIDO EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO, FLS.517-518.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12194-2001 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARY ANGELA VIVI
Réu(s) :SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) :CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA PR21384
ACOLHIDO OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15250-2003 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :IVAN CHAVES DA SILVA
Réu(s) :TEGON VALENTE S-A
Adv(s) :JOSE NAZARENO GOULART PR10075
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, COM BASE
NO ART 267, INCISO V, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15850-1994 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :FLAVIO LUIZ DA CRUZ
Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
:PRESTO LABOR(M F)SIND IVAN ALEXANDRINO C SANTOS
Adv(s) :JURIDICO REGIONAL DA CAIXA ECON FEDERAL CEF
MIRIAM APARECIDA GONCALVES PR11944
REJEITADOS OS EMBARGOS DA RE E A IMPUGNACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16671-1999 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :LINO BENDLIN
Réu(s) :MUNICIPIO DE PINHAIS
Adv(s) :MIRIAM KLAHOLD PR17175
MARCELO CRISSANTO MALLIN PR17689
ACOLHIDO EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NOS EMBARGOS A EXECUCAO
E REJEITADO O PEDIDO FORMULADO NA IMPUGNACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16899-1995 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :CELINA D'OLIVEIRA
Réu(s) :ATENAS CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
:INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) :MADELON RAVAZZI HEYLMANN PR18537
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
ACOLHIDO EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17213-1997 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :JOSELITA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Réu(s) :COMERCIAL HASSAN LTDA
Adv(s) :DIANA DE LIMA E SILVA PR17595
ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA PR21449
ACOLHIDO EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19366-1995 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ALECIR ANTONIO FARIA
Réu(s) :LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO TERRAPLENAGEM LTDA
:MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) :ROSE PAULA MARZINEK PR15353
REJEITADO O PEDIDO FORMULADO NOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 22665-2002 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :LUIZ FERNANDO ZEN
Réu(s) :TRANSTAINER SERV DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
:FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA
Adv(s) :LILLIANA MARIA CERUTI PR21472
EDEN CARLOS BATISTA PR31996
HYPERIDES ZANELLO NETO PR9485
IMPROCEDENTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS.383-390.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 33140-1999 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :VALESCA RIBEIRO GUTERRES
Réu(s) :FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Adv(s) :LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA PR18141
ACOLHIDOS EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO DA RE.

**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400,
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00134-2003**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispoe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razoes-contraminuta ao recurso interposto pela parte contraria nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01225-2003 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ZELITA GONCALVES WENCESLAU
Réu(s) :AURORA COMERCIO DE VIDROS E CRISTAIS LTDA
Adv(s) :HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 04864-2003 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :CAMILA DICENHA DE OLIVEIRA LONGATTO
Reclamada(s) :CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
:BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :RAFAEL CORDEIRO DE MACEDO PR30829
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 05509-2003 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :REGINA FAGUNDES
Reclamada(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) :ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07586-2003 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :JOAO VICENTE
Réu(s) :SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-A
:PALHETA REFEICOES COLETIVAS LTDA
Adv(s) :CRISTIANE BIENTNEZ SPRADA PR12776
IVANA VIARO PADILHA PR21502
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09837-2003 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ADALTON APARECIDO MENEGHETTI
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) :ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10272-2003 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ALTEVIR ANTONIO STRAPASSON
Réu(s) :HSBC SEGUROS BRASIL S-A
Adv(s) :TOBIAS DE MACEDO PR21667
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10376-2003 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :EDERSON LUIZ SILVA
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
:BANCO ITAU S-A
Adv(s) :ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12564-2002 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :IVONE BUTURI BOJARYN
Réu(s) :A B ADM SERV LTDA
:COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
:BANESTADO CLUBE S-C
:BANCO ITAU S-A
Adv(s) :ANDREA CUNHA CORREA PR24740
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ADESI-VO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16526-2001 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MAGNO VITORINO DE SOUZA
Réu(s) :B GROB DO BR S-A IND COM MAQ OPER FERRAMENTAS
Adv(s) :ANTONIO BONIVAL CAMARGO SP29771
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ADESI-VO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16741-2001 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :CARMELIO VIEIRA DE MELO
Réu(s) :SIEMENS LTDA
:HORUS TELECOM COOP SERV INTEG TECN COMUNICACAO
Adv(s) :ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129
MARILUIZA RAZENTE PR14651
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17296-2002 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) :JEAN ROBERT PUGSS
Réu(s) :CART DISTRIB CONT DEPOSIT PUB 1 OFICIO CTBA PR
Adv(s) :JOAO AUGUSTO DA SILVA PR11582B
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17308-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :NELVIR ANTUNES DOS SANTOS
Réu(s) :WARDO MATERIAIS DE SINALIZACAO IND E COM LTDA
:SINAPAVI SINALIZACAO DE PAVIMENTO LTDA
Adv(s) :MARCELO KOVALHUK PR15334
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A ARREMATACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17389-2003 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :AIRTON BENEDETTI
Réu(s) :FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
:BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) :INDALECIO GOMES NETO PR23465
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18762-2002 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :SONITA LEMICHKA MAROCHI
Réu(s) :CORITIBA FOOT BALL CLUB
Adv(s) :OSNIR MAYER PR22584
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18924-2002 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :LUIZ CEZAR LACOSKI
Réu(s) :METROPOLITANA VIGILANCIA COMERC E INDUSTRIA LTDA
:GLOBAL TELECOM
Adv(s) :MARILIS DE CASTRO MULLER PR16042
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19893-2000 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARCIO MARQUESI
Réu(s) :REVEDUR REVESTIMENTOS METALICOS LTDA
Adv(s) :CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20441-2002 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARCIELI CRISTINI STENISKI
Réu(s) :AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA
Adv(s) :ROLAND HASSON PR9120
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20497-2002 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARCELO LIMA DOS SANTOS
Réu(s) :BENASSI PARANA LTDA
Adv(s) :JOSE MARCAL ANTONIO PR21824
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 21946-2001 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARCOS CHECO VASCONCELOS
Réu(s) :VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Adv(s) :ROLAND HASSON PR9120
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 24979-1998 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) :GEORGE RODOLFO DA COSTA PEREIRA
Requerido(s) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
:BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) :EDUARDO CARLOS POTTUMATI PR18317
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 31908-1999 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :VALDIR GOMES DE LIMA
Réu(s) :BERNECK & CIA
Adv(s) :JOSE NAZARENO GOULART PR10075
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400,
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00135-2003**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:

PROCESSO TRT-PR-0651-EAEJ 00098-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) :ROSA ELMIRA SOARES DA SILVA
Executado(S) :TEREZA SILVA HIDELBRANDO
Adv(s) :ANDREIA TOMAZ PR28422
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFERENCIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORARIO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00147-1994 - (10 DIAS)

Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :NEIDE LILIAN BUENO
Réu(s) :DROG VOLUNTARIOS LTDA (SOC SERGIO ALBUQUERQUE)
Adv(s) :ORANDI ALMEIDA PR18518
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFERENCIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 00299-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) :IOSHUA TERNER
Requerido(s) :BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) :DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI PR22987
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00373-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ROGERIO ALVES FEITOSA
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
:BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :FERNANDO LUIZ RODRIGUES PR21213
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFERENCIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00520-2000
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :OSWALDO APARECIDO DA SILVA
Réu(s) :COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S-A
Adv(s) :IVO BERNARDINO CARDOSO PR20467
DEVERA O AUTOR EFETUAR O SAQUE DA GUIA DE RETIRADA No
1616-2003 (FL.328).

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00630-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :VILSON APARECIDO ZULKIEVICZ
Réu(s) :GETAMA INDUSTRIA DE COZINHAS LTDA
Adv(s) :IONE REGINA SLIVIANY PR14410
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFERENCIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO, SENDO QUE SUA
INERCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORARIO DOS AUTOS, NA
FORMA DO ART 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 00952-2003 - (20 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) :GENAIR DORCELINO DE CONCEICAO
Requerido(s) :MIRA OTM TRANSPORTES LTDA
Adv(s) :REJANE FONTES PR17299
APRESENTAR OS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 00954-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) :JEAN ROBERT PUGSS
Requerido(s) :CART DISTRIB CONT DEPOSIT PUB 1 OFICIO CTBA PR
Adv(s) :JOAO AUGUSTO DA SILVA PR11582B
APRESENTAR AS PECAS NECESSARIAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01416-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :FREDERICO MANOEL DE SOUZA
Réu(s) :CENTRO POLICLINICO MACSAUDE EMILIANO PERNETA S-A
Adv(s) :ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA PR27180
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFERENCIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO, SENDO QUE SUA
INERCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORARIO DOS AUTOS, NA
FORMA DO ART 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01611-2003 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARCOS DA MAIA
Réu(s) :EDUARDO LOPES DE ALMEIDA
Adv(s) :JONAS BORGES PR30534
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA INTIMACAO DA RE, NO PRAZO
DE CINCO DIAS, DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DA RE OU
INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INER-
CIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORARIO DOS AUTOS, NA FORMA
DO ART.40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01749-1997 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :LUIZ DE OLIVEIRA
Réu(s) :SEG SERV ESP SEGURANCA TRANSPORTE VALORES S-A
:PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Adv(s) :JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA PR18212
MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015
MANIFESTAR-SE,PELO PRAZO COMUM,SOBRE A CONTA DE ATUALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 01931-2003 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :DEVANIR MACHADO SALES
Reclamada(s) :BERCO DE OURO COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA
Adv(s) :ELIANE T MACHADO DE SOUZA PR16581
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA INTIMACAO DA RE, NO PRAZO
DE CINCO DIAS, DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DA RE OU

INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INER-CIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORARIO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART.40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01985-2003 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :CLEONICE LIMA DA PAZ DE LIMA
Réu(s) :CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
:ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) :ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO DE FL.60.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 02405-1998 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :JOSE IVANIR CHAVES
Réu(s) :MOURA COM VAR CARNES(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
:ANTONIA MOURA DE OLIVEIRA
Adv(s) :JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO DE FL.284.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 02408-2000 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :CARLA INES DE FREITAS PIAZZETTA
Réu(s) :BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
:BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
:BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) :LINEU MIGUEL GOMES PR10605
TOBIAS DE MACEDO PR21667
MARCIO JONES SUTTILE PR25665
HOMOLOGADO ACORDO NOS AUTOS RT 23451-98 E RT 02408-00, CON-FORME EXPLICADO NO DESP. DE FLS.276-277. FOI EX-TINTO COM JULGAMENTO DO MERITO AMBOS OS PROCESSOS,NA FORMA DO ART 269, III DO CPC. A 2a RE DEVERA ,EM 5 DIAS, DEPOSITAR EM JUIZO O VALOR DOS HONORARIOS ARBITRADOS EM FAVOR DO SR.PERITO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 02453-2002 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ALTEMIR VARGAS
Réu(s) :PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Adv(s) :ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PR17292
VICENTE GANTER DE MORAES PR21794
HOMOLOGADO ACORDO DE FLS.181-182, CONFORME DESP.FLS.183-184.
A RE DEVERA EFETUAR PGTO DAS DESPESAS PROCES-SUAIS E DOS HO-NORARIOS DO SR.CONTADOR QUE FIXO EM R\$500,00, EM 05 DIAS, E COMPROVAR NOS AUTOS, ATE O DIA 15 DO MES SUB-SEQUENTE AO PGTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO, O RECOLHIMEN-TO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, INCLUSIVE DA PARCELA A SEU CARGO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 02661-1997 - (30 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :EULER MONTEIRO CARNEIRO DA CUNHA
Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) :CIRO CECCATTO PR11852
REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL DO AUTOR EULER MONTEIRO CARNEIRO DA CUNHA, MEDIANTE JUNTA-DA DA RESPECTIVA CERTIDAO DE OBITO E INDICACAO DO REPRESENTAN-TE DO ESPOLIO O QUE PODERA SER REALIZADO MEDIANTE JUNTADA DA CERTIDAO PRE-VISTA NA LEI 6.858-80, ENTREGUE PELA PREVIDENCIA SOCIAL, OU, EM CASO DE CERTIDAO NEGATIVA,MEDIANTE A HA-BILITACAO INCIDEN-TAL PREVISTA NAQUELA LEI. TUDO CONFORME DESP. DE FL.376.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 03271-2003 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :ANSELMO RIBEIRO DE CAMARGO
Reclamada(s) :VIACAO GRACIOSA LTDA
Adv(s) :LEO MARCOS PAIOLA PR15629
TRAZER AOS AUTOS O DOCTO REQUERIDO PELO INSS NA PETICAO FL26

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 04703-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :ARLETE PADILHA SILVA
Reclamada(s) :SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA
Adv(s) :JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
COMPROVAR NOS AUTOS, MEDIANTE APRESENTACAO DE DOCTOS PRO-PRIOS - CERTIDÕES EMITIDAS PELO DETRAN E PELOS REGISTROS DE IMOVEIS DESTA CIDADE -, QUE A EXECUTADA NAO POSSUI BENS EM SEU NOME, TAIS COMO VEICULOS OU IMOVEIS, QUE POSSAM SERVIR PARA GARANTIA DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 03394-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARIA SOELI CORREA
Réu(s) :ALASKA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
Adv(s) :CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621

REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO,NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 03396-2001 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :DEBORA AQUINO CRUZ
Réu(s) :APMI SAZA LATTES
:MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) :NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PE-NHORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 03405-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :JEFFERSON LUIZ DA VEIGA
Réu(s) :LACERDA & MEDEIROS LTDA
Adv(s) :ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-CIA LIVRES, DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORA-RIO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 03486-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :WEDSON MACIEL DE OLIVEIRA FALCAO
Réu(s) :GALBANO INDUSTRIA COMERCIO DE REFRIGE-RACAO LTDA
Adv(s) :CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
TRAZER AOS AUTOS COPIA DO CTO SOCIAL DA EXE-CUTADA, A FIM DE POSSIBILITAR A ANALISE DO REQUERIMENTO DE FL.119.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 03509-2003
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :JOEL GONCALVES MOREIRA
Réu(s) :VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Adv(s) :CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
ROLAND HASSON PR9120
DESIGNADO DIA 20.01.2004, AS 13H29MIN,P-ENCERRA-MENTO DA INST

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 03602-2002 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARCOS SERVIDONI
Réu(s) :LZC IMPORTACAO & COMERCIO LTDA
Adv(s) :JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS FILHO PR24509
HOMOLOGADO ACORDO FLS.153-154,CONFORME DESP. DE FLS.155-156.
A RE DEVERA EFETUAR PGTO DAS DESPESAS PROCES-SUAIS E DOS HO-NORARIOS DO SR.CONTADOR QUE FIXO EM R\$ 300,00, E COMPROVAR NOS AUTOS, ATE O DIA 15 DO MES SUBSEQUENTE AO DO PGTO DA UL-TIMA PARCELA DO ACORDO,O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVI-DENCIARIA,INCLUSIVE A PARCELA A SEU CARGO,SOB PENA DE EXECU-CAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 04408-2003
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARCIO MENDES CARDOSO
Réu(s) :JAFGAS COMERCIO DE GAS LTDA
Adv(s) :CRISTIANE FEROLDI MAFFINI PR27351
ADILSON MENAS FIDELIS PR29596
DESIGNADO DIA 15.01.2004,AS 13H29MIN,P- ENCERRA-MENTO DA INS-TRUCAO. A AUSENCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR SERA APRECIADO POR OCASIAO DA SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 04621-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :EDEMIR CLAUDIO MARQUES
Réu(s) :CORITIBA FOOT BALL CLUB
Adv(s) :LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS PR8123
DE ACORDO COM O DESP. DE FL.476, NO ITEM 2 DO DESP. A RE DEVERA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 10 DIAS, O VA-LOR COMPLEMENTAR DEVIDO A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIA-RIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 04703-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ELUIR BUHRER
Réu(s) :ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
Adv(s) :ELADIO PINHEIRO LIMA JR PR28099
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-CIA LIVRES, DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA NA SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA DO ART.40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 04739-2003
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :LUZIA TAVARES DE SOUZA
Reclamada(s) :SILVIA INES DE PAULA GRABSKI VILAS BOAS
Adv(s) :PAULETE TAMIKO SHIMA PR16603

ANGELA DORIGO KUCHARSKI PR28365
HOMOLOGADO ACORDO DE FLS.24-26, CONFORME TERMO DE AUDIENCIA FL.29.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 04802-2003 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :MARIA HELENA ROLIM DOS SANTOS SOUZA
Reclamada(s) :AUGUSTA MUNIZ DE CASTRO
:MARIA LUCIA ALMEIDA SEQUI
Adv(s) :RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO PR22810
TRAZER AOS AUTOS DUAS COPIAS DE CONTRA-FE,BEM ASSIM MAIS UMA COPIA DA EMENDA DA PETICAO INICIAL, A FIM DE POSSIBILITAR A CITACAO DAS RES.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 04838-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :JOVELINO DA SILVA PEREIRA PEDROSO
Reclamada(s) :METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVA-CAO LTDA
:ISS SERVISSYSTEM DO BRASIL LTDA
:VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Adv(s) :LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RELATI-VAS AS DUAS DILI-GENCIAS EFETUADAS (FLS.65-73), BEM COMO DEPO-SITAR EM JUIZO O VALOR RELATIVO AOS HONORARIOS CONTABEIS, SOB PENA DE PROSSE-GUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05007-2003
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :EDENILSON DO VALE RODRIGUES
Réu(s) :CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
Adv(s) :DOUGLAS BITENCOURT LOPES DA SILVA PR31420
PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
SERA REALIZADA A PERICIA TECNICA NO DIA 15.12.2003,AS 14H00,
NO ENDEREÇO RUA DA PAZ 195 LOJA IEB - CTBA-PR. A RECLAMADA DEVERA TER EM MAOS O PRONTUA-RIO OCUPACIONAL DO AUTOR ONDE CONSTE O EXAME DEMISSIONAL QUE DEU ORIGEM AO ASO. O AUTOR DEVERA BUSCAR JUNTO AOS MEDICOS QUE LHE PRESTARAM ATENDIMENTO PRONTUARIOS E DOCTOS QUE NAO CONSTEM AINDA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05149-2002 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :VANIO DOMICIANO ALVES
Adv(s) :TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Adv(s) :DANTE PARISI PR10764
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PE-NHORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05660-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ODIL ANTONIO PELEGRINI
Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS KREUS-CH LTDA
:JOTAWELL COMPANHIA DE ALIMENTOS E CONEXOS
Adv(s) :IDERALDO JOSE APPI PR22339
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-CIA LIVRES, DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORA-RIO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05953-1997
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :OSVALDO SOARES
Réu(s) :CONGATEL CONST GAUCHA TEL(MF)S CLEBER BARBOSA
:PAN ENG TELECOM LTDA(MF)SIND CLEBER DA S BAR-BOSA
:AMAURI FEUERSCHUETE DE LAURINDO
:ANTONIO CARLOS PRIETO
:NELSON EDISON DE ANDRADE
Adv(s) :PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813
RETIRAR NA SECRETARIA A CERTIDAO P-HABILITA-CAO DE CREDITO PERANTE AO JUIZO FALIMENTAR.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 06058-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :JOSE ESMALTON BONFIM
Reclamada(s) :TROIAN CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ME)
:JAIME TROJAN
Adv(s) :DENISE CRISTINE BORGES PR28057
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06207-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :LUIZ JOB FILHO
Réu(s) :DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKTA LTDA

Adv(s) :DENISE ADRIANE LIRA PR17616
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-CIA LIVRES, DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORA-RIO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06215-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :CLAUDIA CARTES PATRICIO
Réu(s) :LAVORO ARTES INDUSTRIAIS COM MARMORES LTDA
Adv(s) :ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA PR27180
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-CIA LIVRES, DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORA-RIO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06235-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :CHARLES POSANSKY
Réu(s) :F A R O VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
Adv(s) :LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001
COMPARECER NESTA SECRETARIA E AQUI PROCEDER A ANOTACAO DA CTPS DO EXEQUENTE, SOB PENA DE ARCAR COM MULTA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) POR CADA DIA DE ATRASO,TUDO COM FUNDAMENTO NO ART.644 C-C ART.461, AMBOS DO CODIGO DE PRO-CESSO CIVIL, COM A REDACAO QUE LHES FOI DADA PELA LEI No.10.444, DE 07.05.2002.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 06407-2003
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :LUCIMARA PANISSON
Reclamada(s) :VS COMERCIO DE REFEICOES LTDA
:CLUBE CURITIBANO
Adv(s) :ISLEI CEZAR DOMINGUEZ PR25620
DESIGNADO DIA 05.02.2004, AS 09H50MIN, P- AUDIEN-CIA UNA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07605-1996 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :CLEONICE APARECIDA PINTO
Réu(s) :BANCO RURAL S-A
Adv(s) :VICTOR FEIJO FILHO PR11633
EXECUCAO GARANTIDA - ART 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07789-1997 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ALCEU CARVALHO
Réu(s) :IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA
Adv(s) :GERALDO CARLOS DA SILVA PR6631
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PE-NHORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08712-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :JAMIR JOSE BRUGNO
Réu(s) :TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Adv(s) :TEOMAR PIACESKI PR25991
DEFERIDO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCTOS DE FLS10-39, RETIRAR.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08917-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :SEBASTIAO IZAIAS
Réu(s) :BELPLAN CONSTRUTORA E EMPREENDIMEN-TOS LTDA
Adv(s) :JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO PR12510
INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE CITACAO NO MES-MO ENDERECO, CON-FORME DESP DE FL.25. INDICAR, EM 10 DIAS, A ME-LHOR FORMA DE CITACAO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08935-2001 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :PAULO CEZAR SEGAT
Réu(s) :MOTONDA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Adv(s) :DALVA MARLI MENARIM PR17215
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PE-NHORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08945-2003
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARIA TEIXEIRA DOMAREZKI
Réu(s) :APAE ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEP-CIONAIS
Adv(s) :ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS PR20117
JOAO DEMETRIO KOTZIAS NETO PR6304
DESIGNADO DIA 19.01.2004, AS 13H29MIN,P-ENCERRA-MENTO DA INST

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09016-1994
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ERNESTO DOLCIDIO MENEZHINI
Réu(s) :AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Adv(s) :ADALBERTO CARAMORI PETRY PR17803
A RE DEVERA PROCEDER AO SAQUE DA GUIA DE RE-TIRADA No 1563- 2003 (FL282).

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09968-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) :OSLEY JOSE VALVERDE
Réu(s) :TROPICAL CARGO TROPICAL MOVIMENTACAO CARGAS LTDA
:CAP PARTICIPACOES EMPREEND LTDA(GRUPO F MA-CEDO)
Adv(s) :JAMIL NABOR CALEFFI PR17241
RETIRAR OS DOCTOS DESENTRANHADOS EM SECRE-TARIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10660-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :SIMONE JANITSKI DE OLIVEIRA
Réu(s) :LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Adv(s) :LUCILENE MACHADO CARLOS PR13963
RETIRAR EM SECRETARIA A CERTIDAO P- HABILITA-CAO DE SEU CRE-DITO PERANTE O JUIZO FALIMENTAR.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10671-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ADRIANE RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) :COBRAJUR ORGANIZACAO EXEC COBRANCAS S-C LTDA
Adv(s) :JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
DE ACORDO COM O DESP. DE FL.52, A CORRESPON-DENCIA DA RE
RETORNOU COM A INFORMACAO "MUDOU-SE" E "IN-FORMACAO PRES-TADA PELO SINDICO", INFORMAR, EM 15 DIAS, O ATU-AL E CORRETO
ENDERECO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11152-2000 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :REINALDO GARCIA
Réu(s) :CONSTRU AIR MATERIAIS CONSTR DISTR CI-MENTO LTDA
:JOAO JOELSIO BISSOTTO
Adv(s) :CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
COMPROVAR QUE COMUNICOU A RE SOBRE A RENUN-CIA DO MANDATO,
CONFORME ARTIGO 45 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11249-1998 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :NELSON KRIZIZANOVSKI
Réu(s) :VIGICAO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
:EMPRESA DE AGUA OURO FINO LTDA
Adv(s) :GILBERTO BRUNATTO DALABONA PR15430
INDEFERIDO, POR ORA, O REQUERIMENTO DE FL.360,DEVENDO A EXE-CUTADA COMPROVAR QUE EFETIVAMENTE TEVE MAIS QUE UMA CONTA
BLOQUEADA, A FIM DE QUE SEJA ATENDIDO O REQUE-RIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11541-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :LAURO MELNISK
Réu(s) :J R G CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Adv(s) :GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
MANIFESTAR-SE ACERCA DO CONTIDO NA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, DEVENDO INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 11770-2000 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) :CLARISSA BEATRIZ SCHEER
Requerido(s) :ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Adv(s) :CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PE-NHORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12006-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :VALDEMAR PELLIZZARO
Réu(s) :GACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA
Adv(s) :WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO PR16863
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO,NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12174-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :DALVA LOURENCO DA COSTA RAMOS
Réu(s) :PORTIL PORTEIROS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
:SELERGE SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Adv(s) :VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO PR11682
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-CIA LIVRES,
DESEMPARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORA-RIO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12391-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ILIDIO RAIMUNDO DA SILVA
Réu(s) :ROBERT BOSCH LTDA
Adv(s) :JOSE NAZARENO GOULART PR10075
DEFERIDO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCTOS,RETIRAR EM SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12587-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ROBSON LUIZ TRINDADE DA CRUZ
Réu(s) :UPE UNIAO PARANAENSE DOS ESTUDANTES
Adv(s) :CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR PR14736
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 12924-1998 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) :JOSE ROBERTO NEVES D'AMICO
Requerido(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) :RENATO SERPA SILVERIO PR23142
EXECUCAO GARANTIDA - ART 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13024-2000
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARCOS ANTONIO ALVES DE ARRUDA
Réu(s) :SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Adv(s) :REGINA CELIA GOMES GUIMARAES LEPREVOST PR24183
PROCEDER AO SAQUE DA GUIA DE RETIRADA No 1693-2003 (FL.255).

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13085-2002
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :JOSE ANTONIO ALEXANDRE
Réu(s) :SEARA ALIMENTOS S-A
Adv(s) :GISELY DA SILVA PERINETTI PR29394
CELSO DE NOVAES SC11295
DESIGNADA A DATA 10.12.2003, AS 15H20MIN, NO JU-IZO DEPRECADO
PROCESSO No 01405-2003-089-15-00-0
2a VDT DE BAURU-SP

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 14046-2002
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ROBERTO DE OLIVEIRA
Réu(s) :JOYA COMERCIAL DE BRINDES LTDA
Adv(s) :FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA PR16991
ROBERTO BARRANCO PR4281
DESIGNADO DIA 10.02.2004,AS 13H29MIN,P-ENCERRA-MENTO DA INST.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 14086-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ANTONIO CARLOS SCHAIDT
Réu(s) :LINK BRASIL PROJETOS EM SOFTWARES S-C LTDA
:RODOLFO FORTE NETO
:ALICEU FORTE
Adv(s) :MOACIR SALMORIA PR18325
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-CIA LIVRES,
DESEMPARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORA-RIO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 14108-2001 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :DELCIDES LEITE ROJAS
Réu(s) :HORSEMANSHIP S-C LTDA
Adv(s) :MOACIR JOSE BARANCELLI PR14740
INDICAR A MELHOR FORMA DE CITAR A EXECUTADA,SOB PENA DE SUS-PENSAO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ART 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 14268-2002 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARCO AURELIO GARCIA
Réu(s) :EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Adv(s) :CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
HOMOLOGADO ACORDO DE FLS159-160,CONFORME DESP DE FLS161-162.
A RE DEVERA EFETUAR PGTO DAS DESPESAS PROCES-SUAIS, EM CINCO DIAS, E COMPROVAR NOS AUTOS, ATE O DIA 15 DO MES SUBSEQUENTE AO DO PGTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA,INCLUSIVE A PAR-CELA A SEU CARGO,
SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 14930-2003
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ALCIDES BUTURI
Réu(s) :FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINA-DO
:BANCO BANESTADO S-A
:BANCO ITAU S-A
Adv(s) :IVAN JOSE SILVEIRA PR20139
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NO DIA 25.3ª2004 AS 15:30 HS. COM-
PARECER EM AUDIENCIA P- DEPOR,SOB PENA DE CONFISSAO,E P- QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR -ES-TAS NO MAXIMO DE 3 -OU QUE AS ARROLEM C- A DEVIDA QUALIFICA-CAO ATE 20 DIAS ANTES DA AUDIENCIA,SOB PENA DE PRECLUSAO E

SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS SOMENTE AS QUE SE FIZEREM PRESENTES EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15438-1997 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :GLACI KOKUKA
Réu(s) :ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU
Adv(s) :SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PE-NHORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15732-1995 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARA LUCIA BERRI
Réu(s) :TRANSPVILLE TRANSP CARG ENCOMEND JO-INVILLE LTDA
Adv(s) :OTAVIO ERNESTO MARCHESINI PR21389
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA DEVOLUCAO DA COR-RESPONDENCIA DE FL.376 E REQUERER, EM 5 DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16029-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :LUIZ REIS DE FRANCA NETO
Réu(s) :MOINHO CURITIBANO S-A
Adv(s) :ATILA DUDERSTADT PR25102
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-CIA LIVRES,
DESEMPARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORA-RIO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16355-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :CRISTIANO RIBAS RODRIGUES
Réu(s) :JOSE GERALDO MENDES DE MELLO (ME)
Adv(s) :JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-CIA LIVRES,
DESEMPARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORA-RIO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16689-2003 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ROGERIO STANK BATISTA
Réu(s) :TERATRONIC CURITIBA COM EQUIP ELETR SE-GUR LTDA
:TERATRONIC DO BR COM IMP EXPORT LTDA
:ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA
Adv(s) :ALOYR MARIO SABBAG NETO PR26223
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA NOTIFICA-CAO DA 2a RE, EM CINCO DIAS,DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDE-RECO DA RE OU INDI-CAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA NA EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGA-MENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17124-2001 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :DENISE ALEXANDRA MACEDO JORGE
Réu(s) :MITSUBA COMERCIO MATERIAIS FOTOGRAFI-COS LTDA(ME)
Adv(s) :VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA AS VIAS DO TRCT E SD PERTEN-CENTES AO EMPREGADO.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 17483-1998 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) :RICARDO AUGUSTO GALVAO
Requerido(s) :PARANA BANCO S-A
Adv(s) :MIRALVA APARECIDA MACHADO PR16936
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PE-NHORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17799-2002 - (08 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARCOS ROBERTO PEREIRA
Réu(s) :BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Adv(s) :EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
NEGADO PROCESSAMENTO AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO, TENDO EM VISTA QUE A MULTA IMPOSTA FOI RECOLHIDA DE FORMA EQUIVOCADA, QDO O CORRETO SERIA TER SIDO DEPOSITADA EM JUIZO.DESP.FL265.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18630-2001 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :SIDNEY ACACIO BELOSO
Réu(s) :ELITE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) :JOEL KRAVTCHEENKO PR20892
APRESENTAR FOTOCOPIA ATUALIZADA DA MATRICU-LA DO IMOVEL, DE No 64.654 DO REGISTRO DE IMOVEIS DA 9a CIRCUNS-CRICA O.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18678-1999
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARTA ANTOCEVICZ
Réu(s) :PARADA LANCHES LTDA
Adv(s) :JOSENEY CARNEIRO PR23016
PROCEDER AO SAQUE DA GUIA DE RETIRADA No1268-

2003 (FL204).

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18741-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :SUELI MANIKA DOS SANTOS
Réu(s) :LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
:COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) :ALEXANDRE NISHIMURA PR28471
TRAZER AOS AUTOS COPIA DO CTO SOCIAL, BEM AS-SIM SUAS ALTE-RACOES, A FIM DE POSSIBILITAR A ANALISE DO RE-QUERIMENTO DE INCLUSAO DO SOCIO NO POLO PASSIVO DA PRESEN-TE EXECUCAO.
DEVERA, TAMBEM, TRAZER COPIA ATUALIZADA DA MATRICULA DO IMO-VEL QUE PRETENDE VER PENHORADO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18845-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ANTONIO AMILTON BORGES
Réu(s) :QUEZADA E SOUZA LTDA
:LUIZ RAIMUNDO QUEZADA
:MARIA DAJUDA RESENDE DE SOUZA
Adv(s) :EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-CIA LIVRES,
DESEMPARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19697-2001 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARIA DE LURDES PONTIN DOS SANTOS
Réu(s) :MENINA COMERCIO DE REFEICOES LTDA
:DANI RESTAURANTE E BUFFET LTDA
:VIACAO GARCIA LTDA
Adv(s) :CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
INDICAR O ATUAL, CORRETO E COMPLETO ENDERE-CO DA RE, A FIM DE POSSIBILITAR SUA CITACAO, SOB PENA DE SUSPEN-SAO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ART 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19976-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :LEVINA MARTINS DA PAS
Réu(s) :ATENAS CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
:INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) :ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
APRESENTAR AS PECAS NECESSARIAS A FORMACAO DO PRECATORIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19979-2000 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :KARIN DRONK NACHORNK
Réu(s) :J C NADAL & FILHOS LTDA
Adv(s) :MARCELO JOSE CISCATO PR24654
O JUIZO DETERMINOU A EXPEDICAO DE GUIA DE RE-TIRADA EM FAVOR DO AUTOR CORRESPONDENTE AO VALOR DA PARCE-LA INCONTROVERSA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO No. 2-2002 DA CORRE-GEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO, PARA FINS DE RECOLHIMEN-TO DA CONTRIBUI-CAO PREVIDENCIARIA E DO IMPOSTO DE RENDA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20176-1999 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :JDNELSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Réu(s) :CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PI-NUS
Adv(s) :JOSIANE MARCIA D'ALENCOURT PELLISSARI PR14369
PARA OS FINS DO ART 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20626-1999 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARLIZE TEREZA MELO
Réu(s) :HUGO PERETTI & CIA LTDA
Adv(s) :MARCIA HELENA BADER MALUF PR9977
SE O AUTOR PRETENDE QUE A EXECUCAO PROSSIGA COM A PENHORA DO IMOVEL, DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O JUIZO DETER-MINARA ANTECI-PADAMENTE O DESBLOQUEIO DE TODAS AS CONTAS BANCARIAS DA EXE-CUTADA. REQUERER, EM 5 DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20865-2002
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ANDRE BEANI DA COSTA
Réu(s) :WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA
Adv(s) :RAUL ANIZ ASSAD PR15388
JULIO CESAR MELO LOPES PR20846
DESIGNADO DIA 02.02.2004, AS 14H50MIN,PARA INQUI-RICAO DEPRE-CADA.
LOCAL: 1a VDT DE COTIA-SP
PROC. 02327200324002008

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 21065-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :JOSE DORCELES MOREIRA
Réu(s) :VIACAO ITAPEMIRIM S-A
:EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
:SINDIMOC
Adv(s) :CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE PR23890
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO PR27196
CRISTIANE FERRAZ PIAS PR29197
A 1a E A 2a RES DEVERAO SE MANIFESTAR ACERCA

DOS DOCTOS DE
FLS.1518-1538.
FICA CIENTES AS PARTES QUE FORAM DESIGNADAS
DATAS NOS JUIZOS
DEPRECADOS CONFORME ABAIXO:
11 VDT BRASILIA-DF - PROCESSO No 11-009116-2003-011-
10-00-4
DATA 10.12.2003, AS 14H45MIN
VDT COLOMBO-PR - PROCESSO No CP 00480-2003
DATA 26.01.2004, AS 13H25MIN

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 22296-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) :OSMAIR RAKSA
Requerido(s) :BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
:BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
:BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) :EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 22534-1998 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :JOAO BATISTA FILHO
Réu(s) :AURIGAE TECNOLOGIA MECANICA E USINA-
GEM LTDA
:COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND
Adv(s) :ALMIR LEMOS PR23555
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PE-
NHORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 25726-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :JOEL MARCOS SABADIN
Réu(s) :ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA
S-C LTDA
:DISAPEL ELETRODOM LTDA(MF)S CLEMECEAU CA-
LIXTO
Adv(s) :FRANCISCO JURACI BONATTO PR16831
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO,
SENDO QUE SUA
INERCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORA-
RIO DOS AUTOS, NA
FORMA DO ART 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 26856-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :GIL FERNANDO DA CRUZ
Réu(s) :CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Adv(s) :MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG PR10993
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO,
SENDO QUE SUA
INERCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORA-
RIO DOS AUTOS, NA
FORMA DO ART 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 27340-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :AGNALDO APARECIDO DOS SANTOS
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK
PR10666A
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 28023-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ALIANA DE LIMA
Réu(s) :ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Adv(s) :PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO PR27009
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO,
SENDO QUE SUA
INERCIA IMPLICARA A SUSPENSÃO DO CURSO DA
EXECUCAO POR UM
ANO, NA FORMA DO ART.40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 28102-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :NELSON JORGE DE ANDRADE
Réu(s) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
:BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) :WILSON RAMOS FILHO PR10285
APRESENTAR OS ARTIGOS DE LIQUIDACAO, TUDO
CONFORME O ART 609
DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 29181-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ISABEL CRISTINA MESSAGI
Réu(s) :IVONE STRUCK
Adv(s) :SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA PR25288B
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE
CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSÃO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 29237-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :JOELMA CRISTINA SCHMIDT

Réu(s) :SUPER CAR AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA
:KV CAR AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) :ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA
PR15006
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO,
SENDO QUE SUA
INERCIA IMPLICARA A SUSPENSÃO DO CURSO DA
EXECUCAO POR UM
ANO, NA FORMA DO ART.40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 29445-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :VALDENICIO DOS ANJOS BORGES
Réu(s) :EMPRESA HASS TRANSP LTDA(MF)S FRANCIS-
CO MACHADO
:TRANSPORTADORA ATLANTICO DO SUL LTDA
:LAG TRANSPORTES LTDA
:AUTO TRANSPORTE BELIZARIO
:ARNO ADOLFO CHRISTMANN
:WALDEMAR ERNESTO CHRISTMANN
:TRANSPORTADORA TRANSPRT LTDA
:WLADEMIR CHRISTMANN
:WILLIAN CHRISTMANN
Adv(s) :JOSE LUCIO GLOMB PR6838
DE ACORDO COM O DESP.DE FL.521, AINDA NAO HOU-
VE A CITACAO DA
EXECUTADA,PORTANTO,NAO E POSSIVEL O BLOQUEIO
DE SUAS CONTAS.
INDICAR O ENDERECO DA EXECUTADA, EM 10
DIAS,SOB PENA DE SUS-
PENSAO DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA
FORMA DO ART.40
DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 30173-1999
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :OSVALDO AMSTALDEM
Réu(s) :BERNARD KRONE BR (MF)SIND BRAZILIO BA-
CELLARTDA
Adv(s) :JOSE NAZARENO GOULART PR10075
RETIRAR A CERTIDAO P-HABILITACAO DE CREDITO
PERANTE O JUIZO
FALIMENTAR.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 30680-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARCELO LUIZ STAMM
Réu(s) :ADVANCED DEVELOPMENT SYSTEMS INFOR-
MATICA LTDA
:HORACIO RODRIGUES TUCUNDUVA NETO
Adv(s) :PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO,
SENDO QUE SUA
INERCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORA-
RIO DOS AUTOS, NA
FORMA DO ART 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 32384-1997 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
Réu(s) :SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
:MARIA APARECIDA CASTILHO DARIN
Adv(s) :JOAQUIM JOSE GRUBHOFF RAULI PR25182
FAZER PROVA DA MUDANCA DA RAZAO SOCIAL DA
EXECUTADA STA CRUZ
CONST. DE OBRAS LTDA P- ARMDO CONST. DE OBRAS
LTDA, APRESENTANDO FOTOCOPIA DA RESPECTIVA
ALTERACAO DO CTO SOCIAL, SOB PENA DE PROSSE-
GUIMENTO DA EXECUCAO COM A EXPROPRIACAO DO
IMOVEL JA PENHORADO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 38566-1996
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARCIO ALVES DE PAULA
Réu(s) :PLUMBUM MINERACAO E METALURGIA
LTDA(GRUPO TREVO)
Adv(s) :LEO MARCOS PAIOLA PR15629
JOAO HORTMANN PR6277
FICA CIENTE A EXECUTADA DE QUE O JUIZO DETER-
MINOU A EXPEDICAO DE GUIA DE RETIRADA EM FA-
VOR DO EXEQUENTE CORRESPONDENTE AO VALOR
DO DEPOSITO RECURSAL, NOS TERMOS DO PROVI-
NMENTO No 2-2002 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-
TICA DO TRABALHO, P- FINS DE RECOLHIMENTO DA
CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA E DO IMPOSTO DE
RENDA. DEVERA O EXEQUENTE SE MANIFESTAR A
RESPEITO DA DEVOLUCAO DOS AUTOS DA CARTA
PRECATORIA E REQUERER,EM 15 DIAS, O QUE ENTEN-
DER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 39586-1996 - (05 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) :FABIO RODRIGO NUNES VIDAL PINTO
Requerido(s) :BANCO ABN AMRO S-A
Adv(s) :WILSON RAMOS FILHO PR10285
O JUIZO ENCONTRA-SE GARANTIDO. QUERENDO,
PODE APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNACAO
A SENTENCA DE LIQUIDACAO, NOS TERMOS DO ART
884 DA CLT.

**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400,
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00136-2003**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que
dispoe(m) do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar
os calculos de liquidacao de sentenca elaborados pelo Sr Pe-
rito (ou pela parte contraria, se for este o caso dos autos)

na forma do art. 879, paragrafo segundo da CLT, sob pena de
preclusao. Os prazos serao sucessivos e contados na forma do
art. 184 doCodigo de Processo Civil, considerado o dia do
comeco as datas abaixo indicadas:

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 00205-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :JOSE GERALDO DOS SANTOS
Reclamada(s) :QUALIDADE SERVICOS TEMPORARIOS
LTDA
:GR ALIMENTACAO LTDA
Adv(s) :VINICIUS MOREIRA ZULIAN PR26760
RAFAEL WOBETO DE ARAUJO PR31038
PRAZO DO 1o REU INICIA-SE EM 05-12-03
PRAZO DO 2o REU INICIA-SE EM 09-01-04

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 00526-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :DANIEL DUTRA SENA
Reclamada(s) :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-
CAO
Adv(s) :WASHINGTON LUIZ DA SILVA PR17065
DANIELE ESMANHOTTO PR22408
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 05-12-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 09-01-04

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00648-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :CLAUDIR RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) :ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CE-
REAIS S-A
Adv(s) :ALCIDES BIER DOS SANTOS PR17319
ADALBERTO CARAMORIA PETRY PR17803
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 05-12-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 09-01-04

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00839-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :CELSO MARQUETE
Réu(s) :ROBERT BOSCH LTDA
Adv(s) :JOSE NAZARENO GOULART PR10075
FABIANO ARCHEGAS PR22805
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 05-12-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 09-01-04

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 01748-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :RAFAEL ALVES DE SIQUEIRA
Reclamada(s) :JOB INF OBJETIVAS PUBLICACOES JURI-
DICAS LTDA
Adv(s) :JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO PR15211
JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 05-12-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 09-01-04

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 03876-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :FRANCISCO DE ASSIS DUARTE
Réu(s) :DISAPEL ELETRODOM LTDA(MF)S CLEMEN-
CEAU CALIXTO
:RECOL ADM PARTICIPACOES LTDA(MF)SIND CLEMEN-
CEAU
:TURKIEWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
LTDA
:AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA
Adv(s) :NELSON BELTZAC JUNIOR PR13083
CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE PR22691
SONIA ITAJARA FERNANDES PR29247
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 05-12-03
PRAZO DO 1o E 2o REUS INICIAM-SE EM 09-01-04
PRAZO DO 3o E 4o REUS INICIAM-SE EM 23-01-04

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 04789-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ROSICLER ELIAS DA SILVA
Réu(s) :SUPERMERCADO FANTINATO LTDA
Adv(s) :LUIZ GONZAGA STREHL PR13026
MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA PR16869
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 05-12-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 09-01-04

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 05506-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :LUCIANA APARECIDA DA SILVA
Reclamada(s) :JOSE DE ARRUDA NETO
Adv(s) :NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL PR8200
NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA SP148230
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 05-12-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 09-01-04

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 06119-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) :JOAO MARIA DA SILVA VAZ
Reclamada(s) :SPECIAL SERVICE SERV TEMPORARIOS
LTDA
:ENJIU CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) :GLAUCO MACHADO REQUIAO PR21591
MARIA CRISTINA FERNANDES PR29014B
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 05-12-03
PRAZO DO 2o REU INICIA-SE EM 09-01-04

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10129-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :MARIA BUENO DORATIOTO
Réu(s) :MOINHOS CARLOS GUTH LTDA
Adv(s) :LUIZ CESAR ESMANHOTTO PR12698
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA PR17488
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 05-12-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 09-01-04

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20705-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :JOAO PEREIRA SOBRINHO

Réu(s) :J A BAGGIO CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) :RICARDO DOS SANTOS ABREU PR17142
GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS PR20918B
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 05-12-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 09-01-04

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20780-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :RENATO ANTONIO KOWALSKI
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA
Adv(s) :JOAO AUGUSTO DA SILVA PR11582B
NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 05-12-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 09-01-04

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 26489-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :AUCIR EDISON ALVES GODOI
Réu(s) :NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
Adv(s) :MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
MAURICIO WESTPHALEN RAMINA PR24492
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 05-12-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 09-01-04

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 26519-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ANTONIO CARDOSO PRESTES
Réu(s) :TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-
A
Adv(s) :INDALECIO GOMES NETO PR23465
MARCIO ANTONIO ANDRAUS PR26193
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 05-12-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 09-01-04

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 31857-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :JOSE DANIEL CARVALHO DA SILVA
Réu(s) :NOVA ESPERANCA SERVICOS S-C LTDA
:SEG SERV ESP SEGURANCA TRANSPORTE VALORES S-
A
Adv(s) :CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK
PR10666A
ANGELO ITAMAR DE SOUZA PR18916
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 05-12-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 09-01-04

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

**VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AVENIDA CURITIBA, 1188 CENTRO
86800-000 APUCARANA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000042-2003
05-12-2003**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS IN-
TIMADOS, PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCI-
AR OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE, DESCRITO
NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-089-CS 00008-2003 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Requerente(s) :SERGEI ANTONIO DE ABREU
Requerido(s) :BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Adv(s) :MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
MANIFESTACAO QUANTO A CONTA DE LIQUIDACAO
APRESENTADA PELO
AUTOR, FUNDAMENTANDO SUA DIVERGENCIA SE FOR
O CASO.

PROCESSO TRT-PR-089-CS 00010-2003 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Requerente(s) :JOAO EMILIO TIRONI
Requerido(s) :BANCO MERIDIONAL S-A
Adv(s) :CARLOS FERNANDO ZARPELLON PR22494
DIZER SE MANTEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO
DA LIQUIDACAO
PROVISORIA DA DECISAO VIA CARTA DE SENTENCA,
DEVENDO, EM
CASO AFIRMATIVO, DEPOSITAR, NO PRAZO DE 20 DIAS
(15-01-04),
OS HONORARIOS DO CONTADOR, ARBITRADOS EM R\$
300,00, SUJEITOS
A COMPLEMENTACAO, DEPENDENDO DA COMPLEXI-
DADE DO TRABALHO A
SER APRESENTADO PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00019-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s) :CASTRO E JANJACOMO LTDA
Embargado(s) :WILSON ANTONIO PIALARISSI
Adv(s) :IVONE FATIMA FREITAS PR23446
Adv(s) :CLEBER RICARDO BALLAN PR26917
CIENCIA DA SENTENCA QUE REJEITOU O PLEITO DA
EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00020-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s) :FOXPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE
BRINDES LTDA ME
Embargado(s) :RENATA ELIZABETH MARTINS
Adv(s) :NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA PR15606
Adv(s) :SERGIO TESTA PR19533
CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE O PLEI-
TO DO EMBGTE.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00029-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s) :MACIMO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S-C LTDA
Embargado(s) :ANA APARECIDA DA SILVA
Adv(s) :LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO PR7968
MANIFESTACAO ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, BEM COMO, APRESENTAR COPIAS DAS ALTERACOES DOS CONTRATOS SOCIAIS.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00033-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s) :SABINO DA SILVA & ALMEIDA LTDA
Embargado(s) :JULIO CEZAR PEREIRA
Adv(s) :PAULO SERGIO VITAL PR25750
CIENCIA DA SENTENCA QUE REJEITOU OS EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00037-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s) :ROBERTO MITTOSHI YAMAGUTI
Embargado(s) :GILDO FIER
Adv(s) :ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
APRESENTAR O CORRETO E ATUALIZADO ENDERECO DA PARTE RECLAMADA (SUMULA 263-TST), SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00042-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s) :RAFAEL GRANZIOLI CALDAS
Embargado(s) :THEREZA MARQUES ALGARTE
Adv(s) :GENESIO BELARMINO IZIDORO PR6442
JUNTAR AOS AUTOS, COPIA DO DOCUMENTO REFERENTE AO ATO DE A-PREENSAO JUDICIAL, PARA OS FINS DOS ARTS. 282 E 284, DO CPC,
SOB PENA DE APLICACAO DA PENALIDADE PREVISTA NO PARAGRAFO UNICO DO ART. 284, DO MESMO CODIGO.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00043-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s) :ABIDIO MOREIRA
Embargado(s) :MARTA PIZZA G DA COSTA
Embargado(s) :TIKITO'S IND COM DE CONFECcoes LTDA - ME
Adv(s) :ANDRESSA MARTINS PR32375
JUNTAR AOS AUTOS, COPIA DO DOCUMENTO REFERENTE AO ATO DE A-PREENSAO JUDICIAL, PARA OS FINS DOS ARTS. 282 E 284, DO CPC,
SOB PENA DE APLICACAO DA PENALIDADE PREVISTA NO PARAGRAFO UNICO DO ART. 284, DO MESMO CODIGO.
AINDA, INFORMAR ENDERECO DOS RECLAMADOS, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00044-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s) :ROMILDA DUARTE DE SOUZA
Embargado(s) :CLAUDEMIR CESAR RAUPTMAN
Embargado(s) :REVISTA REALIDADE LTDA
Adv(s) :ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
JUNTAR AOS AUTOS, COPIA DO DOCUMENTO REFERENTE AO ATO DE A-PREENSAO JUDICIAL, PARA OS FINS DOS ARTS. 282 E 284, DO CPC,
SOB PENA DE APLICACAO DA PENALIDADE PREVISTA NO PARAGRAFO UNICO DO ART. 284, DO MESMO CODIGO.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00070-2003 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS
Reclamada(s) :ANA MARIA FLORIANO PEDRO
Adv(s) :EDSON CARLOS PEREIRA PR7596
APRESENTAR CONTA DATALHADA DE SEU CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00205-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :FABIANA HELENA LANGBEIN
Reclamada(s) :FARMACIA E PERFUMARIA LTDA
Adv(s) :HIROYOSHI IDA PR8140
RETIRAR ALVARA JUDICIAL

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00350-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :PEDRO HENRIQUE PEREIRA
Reclamada(s) :I G AUTO SERVICO LTDA
Adv(s) :IVONE FATIMA FREITAS PR23446
Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
CIENCIA DA SENTENCA QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00011-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ESPOLIO DE DIRCE BERNARDES
Réu(s) :BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Réu(s) :PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA
Adv(s) :MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A
Adv(s) :LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA PR17982
Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DO RCETE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00056-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :JOAO SHUBERT
Réu(s) :HOSPITAL PROVIDENCIA-PROV B C I F CAR S VIC PAULO
Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
VISTA EM RELACAO A IMPUGNACAO SENTENCA LIQUIDACAO (FL.338).

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00069-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ERICA APARECIDA FABRICIO
Réu(s) :BELARMINO DA FONSECA
Adv(s) :METODIO MAZUR PR9320
VISTA EM RELACAO A MANIFESTACAO DO REU (FLS.113-114).

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00109-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :BRIANT DA CRUZ FERREIRA
Réu(s) :M.TABORDA DOS SANTOS PINTURAS
Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
Adv(s) :DIJALMA PIRES DE CAMARGO PR9546
CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00117-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :JOSE BELEM
Réu(s) :VIACAO APUCARANA LTDA
Adv(s) :BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA PR12568
Adv(s) :JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS PEDIDOS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00120-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :APARECIDO ADELICIO DE PAULA
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO PR12369
Adv(s) :RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
VISTA AS PARETS, PARA MANIFESTACAO EM CINCO DIAS SUCESSIVOS,
INICIANDO PELO AUTOR.
PRAZO DO AUTOR DE 09 A 15.12.2003
PRAZO DO REU DE 18.12.03 A 12.01.2004.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00129-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :NATANIEL DE CAMPOS
Réu(s) :JS DOS SANTOS E MELO LTDA (MECANICA JS)
Adv(s) :DELVAIR PAVEZI PR8547
FICA INTIMADO AA COMPROVAR O PAGAMENTO DA DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, BEM COMO AO RECOLHIMENTO DO INSS, COMPROVANDO NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00136-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :JOSE ALFEU GOMES
Réu(s) :MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) :JULIANA GLADE FERRACINI PR31268B
ESCLARECER O PERIODO DE APURACAO. (CALCULOS).

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00137-1997 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :LUCIANA HIDALGO DA SILVA
Réu(s) :UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) :VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) :NEWTON DORNELLES SARATT RS25185
VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO NO PRAZO DE QUINZE DIAS SUCESSIVAMENTE POR IGUAL PRAZO, ESPECIFICANDO E FUNDAMENTANDO SUA DISCONDANCIA QUANTO A ITEM E VALORES SE FOR O CASO.
PRAZO DO AUTOR DE 09.12.2003 A 12.01.2004
PRAZO DO REU DE 15 A 29.01.2004.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00148-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :SILMARA CRISTINA CALDEIRA
Réu(s) :TAMIYA E CIA LTDA
Adv(s) :CIRINEU DIAS PR22500
Adv(s) :LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO PR24065
DIANTE DO ACOLHIMENTO DA DESISTENCIA DAS ARREMATACOES, FICA PREJUDICADA A APRECIACAO DOS EMBARGOS A ARREMATACAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00184-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :VANDERLEI GABRIEL DE OLIVEIRA
Réu(s) :SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S-A
Réu(s) :TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Adv(s) :DEBORA REGINA FONTANINI PALKA PR18564
COMPROVAR PAGAMENTO PREVIDENCIARIO, PENA DE EXECUCAO.(FL 214

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00234-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :TELMA CRISTINA AGRELA FELIPE
Réu(s) :APMI ASSOC PROT MATERN INFANCIA
Réu(s) :MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) :NILSO PAULO DA SILVA PR19274
Adv(s) :SERGIO LUIZ CANDEO PR7129

CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DA RCETE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00283-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :DONIZETE DOS SANTOS SILVA
Réu(s) :PT BUENO - SERVICOS
Réu(s) :RBCL RENOVADORA DE BATERIAS CALIFORNIA LTDA
Réu(s) :RSB RECICLAGENS DE SUCATAS DE BATERIAS LTDA
Réu(s) :IBBL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BATERIAS LTDA
Réu(s) :ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA
Réu(s) :EROS BATISTA DE OLIVEIRA
Adv(s) :ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
Adv(s) :JULIANA GLADE FERRACINI PR31268B
A RE PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS (R\$110,00 DARF), BEM CO- CO RECOLHER O VALOR DEVIDO A PREVIDENCIA.
INDEFERIR A LIBERACAO DO DEPOSITO FUNDIARIO EM NOME DA PROCURADORA DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00301-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :EVA CORDEIRO DOS SANTOS PEREIRA
Réu(s) :ALIANCA PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA
Réu(s) :GILBERTO ABDALA
Réu(s) :ANGELA NIRVANA ABDALA
Adv(s) :EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535
Adv(s) :EDSON CARLOS PEREIRA PR7596
MANIFESTE-SE O PRIMEIRO REU, QUANTO A POSSIBILIDADE DE QUITA
CAO DOS HONORARIOS COMO PROPOSTO PELO ADVOGADO DO AUTOR. AO RECLAMANTE, ECONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00362-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ANGELO LOURENCO BEFFA
Réu(s) :INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA
Réu(s) :PARANATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA
Réu(s) :EROS FELIPE
Adv(s) :ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
Adv(s) :SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
CIENCIA DA SENTENCA QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00368-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Réu(s) :CS PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) :EDUARDO LUIZ CORREIA PR17602
FICA INTIMADO A COMPROVAR O PAGAMENTO DA DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, BEM COMO AO RECOLHIMENTO DO INSS, COMPROVANDO NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00370-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :JULIANO MAICO BRANCO
Réu(s) :MARLI TABORDA DOS SANTOS - FI
Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
Adv(s) :DIJALMA PIRES DE CAMARGO PR9546
CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00371-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :EMERSON CARLOS FLAUSINO
Réu(s) :PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) :ROSEMARY DESSOTTI SILVA PR11414
APRESENTAR CALCULOS EM CUMPRIMENTO AO V. ACORDAO FLS 588-600

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00377-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :VICENTE DE PAULA ROVIERI
Réu(s) :ANILTON CORVELLO
Adv(s) :HIROYOSHI IDA PR8140
VISTA EM RELACAO AO PEDIDO DE PERICIA (FLS.206-208).

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00384-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :MARIA ZENAIDE COSMO MARQUES
Réu(s) :MUNICIPIO DE RIO BOM
Adv(s) :JOAO BATISTA CARDOSO PR10896
Adv(s) :FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI PR24280
CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU A PRELIMINAR SUSCITADA PELO RECLAMADO, CONFIRMAR A ANTECIPACAO DE TUTELA E NO MERITO, A-COLHER OS PEDIDOS DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00425-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :GILVAN PEREIRA DA SILVA
Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FAROLLI LTDA
Réu(s) :G O BONES INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO LTDA
Réu(s) :F FORTUNA E CIA LTDA
Réu(s) :FDT DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E AVIAMENTOS

Réu(s) :SANT'S FABIEL INDUSTRIA COMERCIO CONFECcoes LTDA
Réu(s) :EVANDRO ELIAS FORTUNA
Réu(s) :TERESA SANTOS
Adv(s) :DANIEL VOLTARELLI PR20250
FICA INTIMADO A COMPROVAR O PAGAMENTO DA DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00472-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :MARIA JOSE DE MOURA DA SILVA
Réu(s) :BERTE E CIA LTDA
Adv(s) :ALEXANDRE GUARILHA PR19380
RECOLHIMENTO DAS DESPESAS COM EDITAL, PENA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00496-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :MAURO CESAR DE SOUZA
Réu(s) :S-A CURTUME APUCARANA LTDA
Adv(s) :JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
COMPROVAR O VALOR SACADO ATRAVES DA GR FL.378.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00537-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :EDSON LUIZ FERREIRA
Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
Réu(s) :FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL
Adv(s) :SIDNEI APARECIDO CARDOSO PR12618
Adv(s) :SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS PR17822
Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
FICA CIENTE DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 17-02-2004, AS 12-50H
PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS - VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA, RUA CORONEL SANTA RITA, 482 - PARANAGUA-PR.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00538-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :JOAO ROBERTO SALUSTIANO
Réu(s) :IRMAOS FELIPETTO LTDA
Adv(s) :JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
PAGAR DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE, NO JUIZO DEPRECADO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, COM DESIGNACAO DE HASTA PUBLICA, ACARRETANDO MAIS DESPESAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00554-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ALFREDO BARRROS
Réu(s) :BANCO BANESTADO SA
Réu(s) :BANCO ITAU SA
Adv(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS E DO INSS, PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00610-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :JONAS PEREIRA DE SOUZA
Réu(s) :KATSIKO ITIMURA (FAZENDA TUCAMBIRA)
Adv(s) :OLGA MACHADO KAISER PR11723
Adv(s) :ALEX PANERARI PR9637
VERIFICANDO O JUIZO A OCORENCIA DE EQUIVOCO NO TERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 163-170, RESOLVE CORRIGI-LO "EX OFFICIO", NOS TERMOS DA LEI, PARA CONSTAR NO ITEM "ANOTACAO DE CTPS- DIFE RENCAS SALARIAIS" AS FLS. 165, QUE O PACTO TEVE INICIO EM 05 10.98 E TERMINO EM 27.01.99 E NAO COMO CONSIGNADO. FICA CINTE AINDA, DA SENTENCA QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS DE DE CLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00616-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :WILSON MIRANDA
Réu(s) :G V T - GLOBAL VILLAGE TELECON
Adv(s) :ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
CIENCIA DA EXTINSAO DOS AUTOS, SEM JULGTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00624-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :LUZIA PIERONE
Réu(s) :MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
ENCONTR-SE A DISPOSICAO DA AUTORA, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00629-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ELSA TERESINHA DA CUNHA MARANHO
Réu(s) :MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DA AUTORA, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00648-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :SIMONE TAVARES DA SILVA PEREIRA

Réu(s) :HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Adv(s) :ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
CIENCIA-SENTENÇA QUE ACOLHEU PARCIAL OS EMBARGOS DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00679-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :RENILDIS FERREIRA DE CASTRO
Réu(s) :MUNICIPIO DE KALORE
Adv(s) :SANDRO HENRIQUE TROVAO PR30612
CIENCIA DO AGRAVO DE PETICAO APRESENTADO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00700-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :SALVADOR CABRERA ABARCA
Réu(s) :FUND.FAC.FILOSOFIA, CIEN.LETRAS JANDAIA DO SUL
Adv(s) :ROGERIO QUAGLIA PR24583
VISTA EM RELACAO A MANIFESTACAO DO AUTOR. (FL.376-389)

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00772-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ROSANA DE FREITAS DA SILVA
Réu(s) :OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
Réu(s) :ESTADO DO PARANA (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)
Adv(s) :WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE EMBARGOS A PENHORA, APRESENTADO P
ELA RE (FLS.235-237) - MANIFESTACAO QUANTO A IMPUGNACAO AOS
CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00822-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :SANDRA CRISTINA HANNOUN JUDAI
Réu(s) :UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) :NEWTON DORNELLES SARATT RS25185
VISTA DA CONTA APRESENTADA PELO AUTOR, DEVENDO EM CASO DE DI
VERGENCIA, APRESENTAR SUA CONTA DE FORMA CIRCUNSTANCIADA, ES
PECIFICANDO E FUNDAMENTANDO SUA DIVERGENCIA QUANTO A ITENS E
VALORES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00841-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :CRISTIANE STRANB DA SILVA
Réu(s) :CONFEPANI CONF. E PANIF. LTDA-N-P ANTONIO ANDRINI
Réu(s) :LEOPOLDO UGOLINI JUNIOR
Réu(s) :ANTONIO ANDRINI
Réu(s) :ANDRINI E OLIVEIRA LTDA
Adv(s) :ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
MANIFESTACAO SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.(FL.100)

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00884-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ZELIA SOUZA ARAUJO
Réu(s) :FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
Adv(s) :EDUARDO LUIZ CORREIA PR17602
CIENCIA DO RECURSO ORD ADESIVO APRESENTADO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00888-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :APARECIDO JOSE DOS SANTOS
Réu(s) :PEDRO BAI
Réu(s) :BAI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Réu(s) :EXPRESSO RODOVIARIO TAMOYO LTDA
Adv(s) :ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
FICA INTIMADO A COMPROVAR O PAGAMENTO DA DESPESAS PROCESSU-
AIS REMANESCENTES, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO,
BEM COMO AO RECOLHIMENTO DO INSS, COMPROVANDO NOS AUTOS, NO
PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00919-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :PAULO CEZAR DA SILVA
Réu(s) :KATSIKO ITIMURA
Adv(s) :OLGA MACHADO KAISER PR11723
Adv(s) :ALEX PANERARI PR9637
CIENCIA DA SENTENÇA. ACOLHEU EM PARTE EMBARGOS DECLARATORIO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00953-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :VALDIR PEDRO DA SILVA
Réu(s) :MOISES MIGUEL
Réu(s) :CRISTIANE ELIZABETH DE MEDEIROS
Adv(s) :DIJALMA PIRES DE CAMARGO PR9546
INFORMAR O ATUAL ENDERECO DO PRIMEIRO RECLAMADO- MOISES MIGUEL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00957-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :NADIR APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu(s) :CHER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
Adv(s) :PEDRO SERGIO MORENO PR20540

HOMOLOGADO O ACORDO. FICA INTIMADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS
PROCESSUAIS REMANESCENTES, BEM COMO A PARCELAS PREVIDENCIA
RIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00959-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :SIDNEY ROGERIO RIBEIRO DA CONCEICAO
Réu(s) :CERVEJARIA ZANNI LTDA
Adv(s) :DANIA MARIA RIZZO PR13649
COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS E DO INSS, PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01034-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :NEUSA AGUILAR PICANCO
Réu(s) :TAMARA SERVICOS TECNICOS S-A LTDA
Réu(s) :UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) :NEWTON DORNELLES SARATT RS25185
A REGULARIZAR AS INFORMACOES DO DEPOSITO RECURSAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01049-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :VALDINEI DE FARIA
Réu(s) :NIKKOR INDUSTRIAL S-A
Réu(s) :C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
CIENCIA DO RECURSO ORD ADESIVO APRESENTADO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01058-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :IVO VITORINO DA SILVA
Réu(s) :MAXI CHAMA AZUL GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Adv(s) :ALEX MOREIRA DOS SANTOS SP182101
FORNECER AO AUTOR OS DOCUMENTOS NECESSARIOS AO RECEBIMENTO D
O SEGURO DESEMPREGO, PENA DE EXECUCAO DIRETA PELO VALOR EQUI
VALENTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01060-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :DIVINO AMBROZIO
Réu(s) :MAXI CHAMA AZUL GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Adv(s) :ALEX MOREIRA DOS SANTOS SP182101
FORNECER AO AUTOR OS DOCUMENTOS NECESSARIOS AO RECEBIMENTO D
O SEGURO DESEMPREGO, PENA DE EXECUCAO DIRETA PELO VALOR EQUI
VALENTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01061-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :TIAGO GOMES
Réu(s) :MAXI CHAMA AZUL GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Adv(s) :ALEX MOREIRA DOS SANTOS SP182101
FORNECER AO AUTOR OS DOCUMENTOS NECESSARIOS AO RECEBIMENTO D
O SEGURO DESEMPREGO, PENA DE EXECUCAO DIRETA PELO VALOR EQUI
VALENTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01062-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :CARLOS VALDECIR DA SILVA
Réu(s) :MAXI CHAMA AZUL GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Adv(s) :ALEX MOREIRA DOS SANTOS SP182101
FORNECER AO AUTOR OS DOCUMENTOS NECESSARIOS AO RECEBIMENTO D
O SEGURO DESEMPREGO, PENA DE EXECUCAO DIRETA PELO VALOR EQUI
VALENTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01068-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ELSON BATISTA MENDONCA
Réu(s) :MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) :ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTADOR, PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01096-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ANTONIO NELSON DOS SANTOS
Réu(s) :PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGER. LTDA
Adv(s) :SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
Adv(s) :BRUNO PEDALINO PR9392
CIENCIA DA DECISAO- ACOLHEU EM PARTE OS EMBRAGOS DECLARACAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01097-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ANTONIO ORTEGA DIAS
Réu(s) :PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGER. LTDA
Adv(s) :SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
Adv(s) :BRUNO PEDALINO PR9392
CIENCIA DA DECISAO- ACOLHEU EM PARTE OS EMBRAGOS DECLARACAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01098-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor(es) :MOACIR HUMBERTO MAZETTO
Réu(s) :PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGER. LTDA
Adv(s) :SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
Adv(s) :BRUNO PEDALINO PR9392
CIENCIA DA DECISAO- ACOLHEU EM PARTE OS EMBRAGOS DECLARACAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01099-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :DIRCEU NASCIMENTO
Réu(s) :PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGER. LTDA
Adv(s) :SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
Adv(s) :BRUNO PEDALINO PR9392
CIENCIA DA DECISAO- ACOLHEU EM PARTE OS EMBRAGOS DECLARACAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01100-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ANTONIO HUMBERTO FAZIO
Réu(s) :PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGER. LTDA
Adv(s) :SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
Adv(s) :BRUNO PEDALINO PR9392
CIENCIA DA DECISAO- ACOLHEU EM PARTE OS EMBRAGOS DECLARACAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01101-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :JOSE ADILSON SANDER
Réu(s) :PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGER. LTDA
Adv(s) :SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
Adv(s) :BRUNO PEDALINO PR9392
CIENCIA DA DECISAO- ACOLHEU EM PARTE OS EMBRAGOS DECLARACAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01109-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ANTONIO BENEDITO DA SILVA
Réu(s) :IND COM LATEX PLASTICOS CIMADAS CIMEIRAS LTDA
Adv(s) :VALDECIR MILESKI PR14221
Adv(s) :VALDIR JUDAI PR15291
CIENCIA DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO (REJEITADO)

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01171-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :NILTON SERGIO AZEVEDO
Réu(s) :JB DE ARAUJO E CIA LTDA
Réu(s) :LIMA BONES BONES PROMOCIONAIS LTDA
Adv(s) :ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
DIGA COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01172-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ANTONIO SIMEAO DE SOUZA
Réu(s) :NIKKOR INDUSTRIAL S-A
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Adv(s) :LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
HOMOLOGADO O ACORDO. FICA INTIMADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS
PROCESSUAIS REMANESCENTES, BEM COMO AO RECOLHIMENTO DA CON
TRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO. ESCLARECAM
OS LITIGANTES QUANTO A APRESENTACAO DO TERMO DE NOMEACAO DE
INVENTARIANTE. (FL.359).

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01172-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :NATALIA APARECIDA DE PAULA
Réu(s) :JB DE ARAUJO E CIA LTDA
Réu(s) :LIMA BONES BONES PROMOCIONAIS LTDA
Adv(s) :ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
RETIRAR CARTA DE ADJUDICACAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01199-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :JOSE VIEIRA
Réu(s) :AUTO POSTO MERLIN LTDA
Adv(s) :PEDRO DE JESUS RUY PR16312
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO A CTPS DO AUTOR, COM AS ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01246-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :MOACIR CALIXTO DA SILVA
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) :VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR PR17334
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO, GUIAS DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01331-2000 - (2 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :JOSE LUIZ BENGGOZI
Réu(s) :AMARILDO BARRICHELLO - ME
Adv(s) :JOSE JORDAO BELEZE PR7550
TOMAR CIENCIA DA INTERPOSICAO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, MOTIVO PELO QUAL FICA SUSPENSO, OS ATOS EXPROPRIATORIOS NESTES AUTOS; E MANIFESTAR-SE SE PRETENDE OFERTAR PELO BEM O VALOR DE SUA AVALIACAO, VISTO QUE, NA HIPOTESE DE ADJUDICACAO, ESTE E' O PARAMETRO UTILIZADO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01355-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ADAILTON MAROCHI

Réu(s) :COM.DE BATAT.E CEB.RIO VERDE LTDA N-P IVES MAROCHI
Adv(s) :ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
CIENCIA DO AGRAVO DE PETICAO APRESENTADO PELO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01431-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ESPOLIO DE JOSE ADAMASTOR BANAK
Réu(s) :MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) :ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
FICA INTIMADO AO RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIARIA (GPS
FORNECIDA PELO INNS, ENCONTRA-SE NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS)

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01532-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ESPOLIO DE LUIS LINHARES REP.POR ENILCE G LINHARES
Réu(s) :ALPES OLEOQUIMICA LTDA
Adv(s) :EDSON CARLOS PEREIRA PR7596
CIENCIA DO DESPACHO QUE INDEFERE A NOMEACAO APRESENTADA PELA
EXECUTADA. DEFERE A PENHORA DE NUMERARIO DE QUE SEJA TITULAR
A RE. FICA INTIMADA, AINDA, A REGULARIZAR AS INFORMACOES RE-
LATIVAS AO DEPOSITO RECURSAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 02158-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA
Réu(s) :RENATO MARIO & CIA LTDA
Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
Adv(s) :ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
FICA INTIMADO O REU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS
DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIARIA, NO REZO
LEGAL SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.
CIENCIA AO PROCURADOR DO AUTOR DA HOMOLOGACAO DO ACORDO COM
A EXPRESSA CONCORDANCIA DO EXEQUENTE.

Arapongas

VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Rua Harpia, 405 - Fone (043)275-1836 Centro
86701-260 ARAPONGAS-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000035-2003
05-12-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00015-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Requerente(s) :PAULO SERGIO DELGADO
Requerido(s) :SUPERMERCADOS CONDOR LTDA
Adv(s) :ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
VISTAS DOS CALCULOS REELABORADOS.

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00035-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Requerente(s) :MARIA APARECIDA BACON
Requerido(s) :BANCO ITAU S-A
Requerido(s) :FUNDO PENSAO MULTIP FUNC BANC EST DO PARANA S-A
Adv(s) :VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
CONTRA MINUTAR AGRAVO DE PETICAO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00071-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Requerente(s) :ISMAEL ESTEVAO
Requerido(s) :NORTOX S-A
Adv(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
CONTRA MINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00375-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Requerente(s) :CLAUDIA ANDREA VIEIRA
Requerido(s) :BANCO ABN AMRO REAL S-A
Adv(s) :ROSANGELA KHATER PR6269
CONTRA MINUTAR AGRAVO DE PETICAO DE FLS 208-211.

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00499-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Requerente(s) :LUIZ DE ALMEIDA
Requerido(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Requerido(s) :FUNDO DE PENSAO MULT FUNC BANESTADO S-A
Adv(s) :VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
CONTRA MINUTAR AGRAVO DE PETICAO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00530-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Requerente(s) :ANTONIO RAYMUNDO JUNIOR
Requerido(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00783-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Requerente(s) :VANDERLEI DIAS DE OLIVEIRA
Requerido(s) :SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL MO-
VEIS BANROM LTDA
Adv(s) :ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
Adv(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
VISTAS AS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10
DIAS, A INICIAR
-SE PELO REU, PARA IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA,
COM A INDICAÇÃO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA
DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NA FOR-
MA DO PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 879 DA CLT.
TERMINO DO PRAZO DO REU 18-12-2003;
INICIO DO PRAZO DO AUTOR 08-01-2004.

PROCESSO TRT-PR-653-MC 00017-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :CLAMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES
LTDA
Réu(s) :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
DE LONDRINA
Adv(s) :LETICIA KUCHOCKOWOLEC BACCIN PR31235
VISTAS DA DEFESA DE FLS 25-36 BEM COMO DA IM-
PUGNAÇÃO DE FLS
109-110.

PROCESSO TRT-PR-653-PS 00042-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
RECLAMANTES(S)- VILMAR POLI
Reclamada(s) :BRASIL TELECOM S-A
Reclamada(s) :IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Reclamada(s) :KOERICH ENG TELECOMUNICAÇÕES SA
Adv(s) :HELOISA SANTOS KAGUIMOTO PR21333
Adv(s) :WALTER JOSE DE FONTES PR25024
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO. (PRAZO
COMUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00028-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :MAURICIO BARBOSA DUARTE
Réu(s) :NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
Réu(s) :NUTRIARA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) :KARINE S. OLIVEIRA DA ROCHA PR222517
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00038-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :JOSE MACHADO
Réu(s) :SERRARIA J.HERMAM LTDA
Adv(s) :ANTONIO RENATO BREDA PR18162
Adv(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00082-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA
Réu(s) :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARA-
PONGAS - CODAR
Réu(s) :MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Adv(s) :MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00083-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :PAULO RIBEIRO DE CARVALHO
Réu(s) :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARA-
PONGAS - CODAR
Réu(s) :MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Adv(s) :MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00085-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :JOSE ANTONIO DE SOUZA
Réu(s) :MUNICIPIO DE ASTORGA
Adv(s) :MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00216-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :MAURO DE JESUS PEDRERO
Réu(s) :PEPSICO DO BRASIL S-A
Adv(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00280-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :ANTONIO MENDES LEAL
Réu(s) :SERTCON - SERVICOS TERCERIZADOS E CON-
SULTORIA LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Adv(s) :EDER LUIZ DAVID PR22277
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00281-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :BENEDITO GONCALVES ROCHA
Réu(s) :SERTCON - SERVICOS TERCERIZADOS E CON-
SULTORIA LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Adv(s) :EDER LUIZ DAVID PR22277
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00282-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :WILSON ANTONIO DE SOUZA
Réu(s) :SERTCON - SERVICOS TERCERIZADOS E CON-
SULTORIA LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Adv(s) :EDER LUIZ DAVID PR22277
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00283-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :VALDEVINO RIBEIRO VITOR
Réu(s) :SERTCON - SERVICOS TERCERIZADOS E CON-
SULTORIA LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Adv(s) :EDER LUIZ DAVID PR22277
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00284-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :JAIME DA SILVA LIMA
Réu(s) :SERTCON - SERVICOS TERCERIZADOS E CON-
SULTORIA LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Adv(s) :EDER LUIZ DAVID PR22277
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00285-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :JOAQUIM DE OLIVEIRA LINS
Réu(s) :SERTCON - SERVICOS TERCERIZADOS E CON-
SULTORIA LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Adv(s) :EDER LUIZ DAVID PR22277
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00286-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :ADEMIR ALVES DOS SANTOS
Réu(s) :JMF UNIPORT ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
Adv(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
DO DESPACHO-
“ VISTAS AS PARTES, POR CINCO DIAS, SUCESSIVAMEN-
TE, INICIAR
DO-SE PELO REU, DO DESPACHO DE FLS 242 VERSO E
DESTES CALCULO
LOS-
TERMINO DO PRAZO DO REU 13-12-2003;
INICIO DO PRAZO DO AUTOR 17-12-2003.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00287-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :APARECIDO PINHEIRO DA SILVA
Réu(s) :OSCAR YUKIO HAYASHIDA
Réu(s) :ADOLFO HIDEO HAYASHIDA
Réu(s) :GRANJA HAYASHIDA
Adv(s) :FERNANDO CESAR MARTINS BORGES PR14184
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DE FLS
396-401.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00313-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :VALMIR RANGEL DOS SANTOS
Réu(s) :METALURGICA ARRUDA LTDA
Réu(s) :PENNACCHI IND. E COM.DE PRODUTOS ALI-
MENTICIOS LTDA
Adv(s) :EDUARDO FERNANDO LACHIMIA PR16204
Adv(s) :ANA CAROLINA CONTE BOUCAS PR21037
Adv(s) :IVONE FATIMA FREITAS PR23446
VISTAS AS PARTES DOS CALCULOS APRESENTADOS
PELA PERITA, NO
PRAZO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO REU-
TERMINO DO PRAZO DO 1 REU 18-12-2003;(METALUR-
GICA ARRUDA)
INICIO DO PRAZO DO 2 REU 08-01-2004; (PENNACCHI)
INICIO DO PRAZO DO AUTOR 20-01-2004.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00389-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :EDSON VIDAL
Réu(s) :NIROFLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Adv(s) :JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES PR12855
Adv(s) :ELSON LEMUCHE TAZAWA PR1496
DO SEGUINTE DESPACHO-
“ MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O CALCULO, NO
PRAZO DE DEZ
DIAS, SUCESSIVAMENTE, A INICIAR-SE PELO REU,
PARA IMPUGNAÇÃO
FUNDAMENTADA COM A INDICAÇÃO DOS ITENS E
VALORES OBJETO DA
DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NA FOR-
MA DO PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 879 DA CLT.”
TERMINO DO PRAZO DO REU 18-12-2003;
INICIO DO PRAZO DO AUTOR 08-01-2004.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00449-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :ADEMIR STUANI
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :WILSON LEITE DE MORAES PR14946
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00530-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :ANTONIO RAYMUNDO JUNIOR
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) :VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO ALVARA JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00544-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :MARCIA VALERIA PAIXAO
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :JOSE EDUARDO WIELEWICKI PR24419
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00548-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :EVALDO BENTO DA SILVA
Réu(s) :NUTRIARA ALIMENTOS LTDA

Adv(s) :KARINE S. OLIVEIRA DA ROCHA PR22517
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00586-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :JOSE ZOTELLI NETTO
Réu(s) :CODAPAR CIA. DE DESENVOLV. AGROPECUA-
RIO DO PARANA
Adv(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
VISTAS DE FLS 807-808.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00586-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :NILTON ROBERTO DA SILVA
Réu(s) :RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
Réu(s) :MOL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) :PAULIFRESA FRES. REC. LTDA - REP. VIAPAR
Adv(s) :SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
Adv(s) :PATRICIA FONTANA WEFFORT- 044-30280387
PR19046
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA E
ALVARA JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00601-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :FERNANDO CAMPANER
Réu(s) :DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LEOMAMI LTDA
Adv(s) :JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES PR12855
Adv(s) :TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES
PR17095
DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00663-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :BERENICE SANTANA DE LIMA
Réu(s) :MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA
Réu(s) :KARINE S. OLIVEIRA DA ROCHA PR22517
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO ALVARA JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00725-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :SEBASTIAO BONIFACIO DOS SANTOS
Réu(s) :SIMBAL-SOC.INDL.MOVEIS BANROM LTDA
Adv(s) :ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
Adv(s) :MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
FOI INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 18-12-2003 AS
14H00MIN PARA
JULGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00763-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :ANTONIO CATANEO
Réu(s) :IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS
Adv(s) :ADALBERTO FONSAATI PR18678
Adv(s) :DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
PR20127
DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00771-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :JOSE ANTONIO PASSARETI
Réu(s) :MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA
Réu(s) :MERCADO PLANEJAMENTOS E ADM.DE PLANOS
URBANOS LTDA
Réu(s) :SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA
Adv(s) :ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
Adv(s) :MAURICI ANTONIO RUY PR15858
DO SEGUINTE DESPACHO-
“ MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O CALCULO, NO
PRAZO DE DEZ
DEZ DIAS, SUCESSIVAMENTE, A INICIAR-SE PELO REU,
PARA IMPUG-
NAÇÃO FUNDAMENTADA COM A INDICAÇÃO DOS
ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB
PENA DE PRECLUSÃO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2
DO ARTIGO 879 DA CLT.”
TERMINO DO PRAZO DO REU 18-12-2003;
INICIO DO PRAZO DO AUTOR 08-01-2004.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00798-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :LAERTES OSTI
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
Adv(s) :PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
DO SEGUINTE DESPACHO-
“ MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O CALCULO, NO
PRAZO DE DEZ
DEZ DIAS, SUCESSIVAMENTE, A INICIAR-SE PELO REU,
PARA IMPUG-
NAÇÃO FUNDAMENTADA COM A INDICAÇÃO DOS
ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB
PENA DE PRECLUSÃO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2
DO ARTIGO 879 DA CLT.”
TERMINO DO PRAZO DO REU 18-12-2003;
INICIO DO PRAZO DO AUTOR 08-01-2004.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00836-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :MARIA DE FATIMA NOGUEIRA MOREIRA
Réu(s) :PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A
PRODASA
Adv(s) :MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00840-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :JOSE CARLOS DE ANDRADE
Réu(s) :RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
Réu(s) :MOL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) :PAULIFRESA FRES REC LTDA

Adv(s) :SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
Adv(s) :PATRICIA FONTANA WEFFORT- 044-30280387
PR19046
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00840-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :ANTONIO DA SILVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE ASTORGA
Adv(s) :MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00886-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :MANOEL PEREIRA DA SILVA
Réu(s) :PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A -
PRODASA
Adv(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
CONTRA MINUTAR IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LI-
QUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00896-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :CARLOS ROBERTO DELVAS
Réu(s) :BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Réu(s) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A SOB IN-
TERVENCAO
Adv(s) :EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
PR19471
Adv(s) :VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
AUTOR- ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE
RETIRADA.
REU- FOI LIBERADO AO AUTOR GUIA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00912-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :ANA ALVES DOS SANTOS
Réu(s) :MASSA FAL IND D RELAMPAGO N-P SINDICO S
SCHNEIDER
Adv(s) :REGINALDO LUCAS RODRIGUES GARCIA
PR30519
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00942-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :CARLOS JOSE DA SILVA
Réu(s) :NUTRIARA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Réu(s) :NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :KARINE S. OLIVEIRA DA ROCHA PR22517
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00958-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :WANDERLEI BASILIO
Réu(s) :NUTRIARA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Réu(s) :NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :KARINE S. OLIVEIRA DA ROCHA PR22517
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00959-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :PAULO SERGIO PAVEZI
Réu(s) :NUTRIARA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Réu(s) :NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :KARINE S. OLIVEIRA DA ROCHA PR22517
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO.

Araucária

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 -
ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RÉ
CARGA PESADA LIMA LTDA
PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora ÉRICA YUMI OKIMURA, Juíza da Vara do Traba-
lho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições
legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele
conhecimento tiverem, de que está intimando CARGA PESA-
DA LIMA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada
nos autos da Ação Trabalhista Nº 801/02, em que é autor JOÃO
DE ANDRADE, de que foi proferida decisão de sentença, con-
forme cópia nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o pre-
sente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Es-
tado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.
Araucária, 01 de Dezembro de 2003. Eu
Irdilene Maria Fernandes
Sarote, Auxiliar Administrativo, subscrevi.

ÉRICA YUMI OKIMURA
Juíza do Trabalho

RS 126,00

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 -
ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RÉ
LAVACAR DESPLANCHES
PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor ÉRICA YUMI OKIMURA, Juíza da Vara do Traba-
lho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições
legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele
conhecimento tiverem, de que está intimando LAVACAR DES-

PLANCHES, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da Ação Trabalhista (Procedimento Sumaríssimo) N° 029/2003, em que é autor LEANDRO MENDES DA SILVA, de que foi proferida decisão de sentença, conforme cópia nos autos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara. Araucária, 02 de Dezembro de 2003. Eu _____ Irdilene Maria Fernandes Sarote, Auxiliar Administrativo, subscrevi.

ÉRICA YUMI OKIMURA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA ÉRICA YUMI OKIMURA, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando MANUEL SALGUEIRO DOS SANTOS, sócio de METALMEC – INDÚSTRIA METALÚRGICA E MECÂNICA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos de Reclamatória Trabalhista RT n° 68/2001, em que é reclamante DOROTEIA ZESCHOTKO, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, tudo conforme despacho de fls. 311 e 346, que homologou os cálculos apresentados pelo contador judicial.

PRINCIPAL	R\$	103.976,19
HONORÁRIOS CONTADOR	R\$	53,16
CUSTAS	R\$	2.079,52
INSS EMPREGADOR	R\$	11.785,42
TOTAL	R\$	117.894,29

TOTAL DE CENTO E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS, ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2003.

Fica intimada ainda a executada de que tem o prazo de cinco (05) dias para, querendo, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos VINTE E OITO dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2003. Eu _____ Jorge Gino Lamur, Técnico Judiciário, subscrevi.

ÉRICA YUMI OKIMURA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA/PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO ÀS RÉS
DOCE MEL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA/
SAHARA ALIMENTOS
PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA ÉRICA YUMI OKIMURA, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO as rés DOCE MEL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA/SAHARA ALIMENTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, em que é autor ALAIDE DOS SANTOS LORENZO, a comparecerem à audiência inicial designada para o dia 10.02.2004 às 13h50m, relativa à Ação Trabalhista N° 1421/03, na sede da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, sita à Rua CEL. JOAQUIM PALHANO,62, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil, tudo nos termos dos artigos 843 e 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c artigo 396 do Código de Processo Civil. O não-comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844, “in fine”). O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local próprio na sede desta Vara. Araucária, 01 de Dezembro de 2003. Eu _____ Irdilene Maria Fernandes Sarote, Auxiliar Administrativo, subscrevi.

ÉRICA YUMI OKIMURA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA/PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
PILZ ENGENHARIA LTDA
PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA ÉRICA YUMI OKIMURA, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO a ré PILZ ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, em que é autor JOAQUIM PEREIRA, a comparecer à audiência inicial designada para o dia 12.02.2004 às 13h50m, relativa à Ação Trabalhista N° 1433/03, na sede da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, sita à Rua CEL. JOAQUIM PALHANO,62, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e

oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil, tudo nos termos dos artigos 843 e 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c artigo 396 do Código de Processo Civil. O não-comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844, “in fine”). O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local próprio na sede desta Vara. Araucária, 01 de Dezembro de 2003. Eu _____ Irdilene Maria Fernandes Sarote, Auxiliar Administrativo, subscrevi.

ÉRICA YUMI OKIMURA
Juíza do Trabalho

RS 630,00 - 55307/2003

VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 CENTRO
83702-440 ARAUCARIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000134-2003
05-12-2003

FICA(M) V. SA(S). CIENTE(S) DO DESPACHO EXARADO PELO JUIZO NOS AUTOS ABAIXO, A SABER

PROCESSO TRT-PR-654-ACPg 00013-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :AGIP DO BRASIL S-A
Réu(s) :APARECIDA PEREIRA GONZAGA
Réu(s) :VILMA DE OLIVEIRA
Adv(s) :PAULO ROBERTO M DE MACEDO (222-9417) PR3340
Tomar ciencia do despacho de fl. 49

PROCESSO TRT-PR-654-ACPg 00018-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MUNENOBU TSUNETA E ROBERTO HAUAGGE
Réu(s) :JOSE MAYER, ESPOLIO DE
Adv(s) :GILBERTO GOMES DE LIMA (642-3650) PR20233
Tomar ciencia do despacho de fl. 20

PROCESSO TRT-PR-654-ACPg 00019-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOUNIEH TRANSPORTES LTDA
Réu(s) :JOSE ANIBAL MACHADO, ESPOLIO DE
Adv(s) :SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU PR17143
Tomar ciencia do despacho de fl. 36

PROCESSO TRT-PR-654-CP 00159-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (02)
Réu(s) :INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA
Adv(s) :JOAO ANTONIO DABROWSKI PR27671
Homologo a reavaliacao (fl.201). Intime-se a re na pessoa do sindico (fl.184)

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00002-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :EDSON SAMUEL RIBEIRO
Reclamada(s) :SITSE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA LTDA
Adv(s) :WALKYRIA DE JESUS D'AVILA GIACOMEL PR9441
Manifeste-se o exequente, em 10 dias, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justicia (fl. 11 da CPE 4687-03).

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00114-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JOELMA VIEIRA DA SILVA
Reclamada(s) :SONIA MARIA DE ORNELAS
Adv(s) :JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA (642-1988) PR29060
Guia de Retirada a disposicao no B.Brasil-Ag.Araucaria

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00274-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :ROSELI BORA
Reclamada(s) :ESCRITORIO IMOBILIARIO ST
Adv(s) :ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR PR27445
Intime-se o autor para que apresente o NIT (numero de inscricao do trabalhador) ou o PIS, a fim de possibilitar o recolhimento da contribuicao previdenciaria.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00333-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :UELTON DOS SANTOS
Reclamada(s) :ESTACAS PREMOLD EMPR PR ESTACAS PREMOLDADAS LTDA
Adv(s) :GELSON BARBIERI PR17510
Adv(s) :VALERIA CALIANI PR19487
Audiencia Conciliatoria designada para o dia 10.02.2004 as 10h15m.
OBS- DAR CIENCIA AOS SEUS CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00340-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :VALNEI PEREIRA DOS SANTOS
Reclamada(s) :INEPAR S-A INDUSTRIA E CONSTRUOES
Reclamada(s) :INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S-A
Adv(s) :DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR (642-1554) PR28231
Audiencia UNA(Procedimento Sumarissimo) designada para o dia
09.02.2004 as 09h30m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00341-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :MESSIAS PEREIRA DE MELO
Reclamada(s) :CSE
Reclamada(s) :PETROBRAS
Adv(s) :DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR (642-1554) PR28231
Audiencia UNA(Procedimento Sumarissimo) designada para o dia
09.02.2004 as 09h45m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00342-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :FRANCISCO CARLOS DOMINGUES VIANA
Reclamada(s) :IND E COM DE MAQUINAS PNEUMATICAS FORTEZ LTDA
Adv(s) :SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA (349-7074) PR27547
Audiencia UNA(Procedimento Sumarissimo) designada para o dia
05.02.2004 as 10h45m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00343-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JOAQUIM PEREIRA
Reclamada(s) :SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA
Reclamada(s) :TRITEC MOTORS LTDA
Adv(s) :ROGERIO MANENTI (225-4777) PR27011
Audiencia UNA(Procedimento Sumarissimo) designada para o dia
09.02.2004 as 10h00m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00344-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :MOACIR ROGERIO DE MOURA
Reclamada(s) :PINUS TAEDA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B
Audiencia UNA(Procedimento Sumarissimo) designada para o dia
09.02.2004 as 10h15m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00345-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :EMILIA MARIA PEREIRA
Reclamada(s) :MOBI CURSOS
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B
Audiencia UNA(Procedimento Sumarissimo) designada para o dia
09.02.2004 as 10h30m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00346-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :WALTER XAVIER DE LIMA
Reclamada(s) :G & E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
Reclamada(s) :COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Reclamada(s) :ULTRAFERTIL S-A
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B
Audiencia UNA(Procedimento Sumarissimo) designada para o dia
09.02.2004 as 10h45m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00347-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :VANDERLEI APARECIDO DE PAULO
Reclamada(s) :MARIBEL SERVICOS
Adv(s) :MARIA DE LOURDES RODRIGUES(642-1070) PR20667B
Audiencia UNA(Procedimento Sumarissimo) designada para o dia
16.02.2004 as 10h15m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00348-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :FABIO CARLOS DE MORAES
Reclamada(s) :LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA (MASSA FALIDA)
Adv(s) :MARIA DE LOURDES RODRIGUES(642-1070) PR20667B
Audiencia UNA(Procedimento Sumarissimo) designada para o dia
16.02.2004 as 10h00m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00349-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :EVERALDO BASTOS
Reclamada(s) :ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE
Reclamada(s) :HAMILTON LUIZ FREIRE
Reclamada(s) :SEBASTIAO CALADO
Adv(s) :CANDIDO ANTONIO DEMBISKI (232-9553) PR21009
Audiencia UNA(Procedimento Sumarissimo) designada para o dia
16.02.2004 as 09h30m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00350-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :CLAUDINEI GOMES DE ANDRADE
Reclamada(s) :SC EQUIPE DE SERVICOS LTDA
Reclamada(s) :SMS ENGENHARIA LTDA
Reclamada(s) :INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS COMINADOS INAL S-A
Adv(s) :ARNILDO IVO MAURER (322-8872) PR5580
Audiencia UNA(Procedimento Sumarissimo) designada para o dia
16.02.2004 as 09h45m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00351-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :ROGERIO FERREIRA DE SOUZA
Reclamada(s) :UNIAO AR0 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :MARIA DE LOURDES RODRIGUES(642-1070) PR20667B
Audiencia UNA(Procedimento Sumarissimo) designada para o dia
16.02.2004 as 10h30m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00352-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :AGNALDO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :UNIAO AR0 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :MARIA DE LOURDES RODRIGUES(642-1070) PR20667B
Audiencia UNA(Procedimento Sumarissimo) designada para o dia
16.02.2004 as 10h45m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00353-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :IVANIL GONCALVES DE SOUZA
Reclamada(s) :INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B
Audiencia UNA(Procedimento Sumarissimo) designada para o dia
03.03.2004 as 09h30m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00354-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :ADAO CARDOSO
Reclamada(s) :SC EQUIPE DE SERVICOS LTDA
Reclamada(s) :SMS ENGENHARIA LTDA
Reclamada(s) :INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS COMINADOS INAL S-A
Adv(s) :ARNILDO IVO MAURER (322-8872) PR5580
Audiencia UNA(Procedimento Sumarissimo) designada para o dia
03.03.2004 as 09h45m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00355-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :MARCOS ANTONIO BATTISTUS
Reclamada(s) :LANCHES TONHO
Adv(s) :ALCEU BIANCOLINI FILHO PR8654
Audiencia UNA(Procedimento Sumarissimo) designada para o dia
03.03.2004 as 10h00m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00008-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SEBASTIAO DOMINGOS DE ALMEIDA
Réu(s) :ARAS DE MARIA HELENA DAHER
Adv(s) :AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI PR6378
J. Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre o pedido de execucao formulado pelo reclamante, o qual alega descumprimento do acordo. No silencio, execute-se.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00104-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ALAO FRANCOS
Réu(s) :NELSON MARCON
Adv(s) :LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715
Apresente o autor seus calculos de liquidacao, inclusive da contribuicao previdenciaria a cargo do empregado e do empregador, nos termos do Art. 879 Paragrafo 1-B, da CLT (intro - duzido pela Lei 10.035-00 de 25.10.00), teor do referido despacho a fl. 43.
OBS- DEVERA O AUTOR APRESENTAR, TAMBEM, SUA CTPS PARA ANOTACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, NA SECRETARIA DESTA VARA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00126-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE BUENO FILHO
Réu(s) :EDUARDO WILSEK
Adv(s) :FERNANDA ANDREAZA LIMA PR22749
J.Vista a reclamada, pelo prazo de 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00176-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ALTAIR BLAU
Réu(s) :AUTO MECANICA CAVALIM LTDA
Adv(s) :LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a situação do bem 01, conforme fls. 139-140.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00217-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :NEREU DA SILVA
Réu(s) :FAM - FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA
Adv(s) :IONE REGINA SLIVIANY (FONE-223-1968) PR14410
Apresentar resposta aos Embargos a Execução, em 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00239-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MIGUEL HALAS
Réu(s) :GERDAU S-A
Adv(s) :ELISABETH VENANCIO TANIGUCHI PR19387
J. Vista a reclamada, pelo prazo de 10 dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do Art.879 Parágrafo 2 da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00267-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARCOS JACINTO PEREIRA DE LIMA
Réu(s) :INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
Adv(s) :ANILIZA DE ARAUJO DIRIENZO(422-7682) PR14246
Adv(s) :INDALECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465
Vista as partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias a iniciar-se pelo autor.
AUTOR - prazo de 08.12.03 a 17.12.03
RECLAMADA - prazo de 07.01.04 a 16.01.04

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00325-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :FLAVIO LUSTOSA JUNIOR
Réu(s) :CORN PRODUCTS BRASIL - ING. INDL. LTDA
Adv(s) :RAPHAEL MARCONDES KARAN (392-3978) PR30375
J.Vista a parte autora, pelo prazo de 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00334-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LUCIANO CONSTANTINO
Réu(s) :CE INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) :ALUSUD ENG E IND DE COSNT ESPACIAL LTDA
Réu(s) :N-P SOCIO - FLAVIO MARCIANO DE LIMA
Réu(s) :N-P SOCIO - DAVID HONORATO DA SILVA
Adv(s) :OSNIR MAYER PR22584
J.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00404-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JUAREZ MOREIRA DA SILVA
Réu(s) :GALVANIZACAO BETEL LTDA
Adv(s) :CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 363-2601 PR14487
Adv(s) :LEUCIMAR GANDIN PR28263
Designação de pericia para o dia 11.12.2003 as 09-00 horas , na sede da segunda reclamada.
NOME DO PERITO- PAULO GUERINO BASSO

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00446-1994 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ALDO SANTOS PEREIRA
Réu(s) :AR SOLDAS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) :MARIA HELENA LOPES RIBEIRO DO VALE
Réu(s) :AREZIO RIBEIRO DA SILVA
Adv(s) :ROMAGUEIRA N DE AVILA FILHO PR15386
Concedo ao autor, o prazo de 10 dias, para que se manifeste acerca do interesse aplicação do Art. 1 do Provimento 01-03, do C.TST, ante a prioridade sobre quaisquer outras modalidades de construção. Caso positivo, no mesmo prazo, deverá indicar o CPF dos reus.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00456-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ROSANA APARECIDA WAGNER
Réu(s) :AMAURI R DA LUZ & CIA LTDA-ME
Réu(s) :DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv(s) :MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
Adv(s) :MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
Adv(s) :ANTONINHO P DA SILVA (266-9494) PR24741
Intimem-se as partes para fins do Art. 884, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00467-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LUIZ VALDIR DE SOUZA
Réu(s) :MENEGUETTI MONTOSA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Adv(s) :PRISCILA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
Adv(s) :PEDRO EUCLIDES TESTZIG (222-8689) PR21362
Audiência para Inquirição de testemunha designada para o dia 24.08.2004 as 10h30m, na 2 Vara do Trabalho de Joinville-SC. Audiência para Inquirição de testemunha designada para o dia 05.02.2004 as 14-00 horas, na 3 Vara do Trabalho de Londrina -PR.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00482-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JUCELIA MANFRON
Réu(s) :LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL DO PARANA S-A
Adv(s) :JOSE LUIS ALMIRAO (327-6391) PR21236A
J.Manifeste-se o credor, em 10 dias, acerca dos bens oferecidos a penhora, devendo indicar, em caso de discordância, no mesmo prazo, outros bens do devedor passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00515-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LEVI ANDRADE DE LACERDA

Réu(s) :INDUSTRIA METALURGICA GUAIRAO LTDA
Adv(s) :ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA PR26509
Guia de Retirada a disposição no B.Brasil-Ag.Araucaria

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00561-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :PAULO SIQUEIRA TABORDA
Réu(s) :UNIPRES SERVICOS DE MANUTENCAO PATRI-MONIAL S-C LTD
Réu(s) :UTINGAS ARMAZENADORA S-A
Adv(s) :ANTONIO ALEIXO WAGNER (642-1077) PR15199
Manifeste-se o exequente, em 10 dias, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 10 da CPE 407-03).

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00563-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LEONILDA APARECIDA DA SILVA ZBONICK
Réu(s) :PROCOPIO COMERCIO E INDUSTRIA DE SACARIA LTDA
Adv(s) :IVAIR CARLOS DA SILVA (275-8585) PR19838

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00570-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MANOEL MARQUES DA SILVA
Réu(s) :CONSORCIO CNO-INEPAR-ULTRATEC
Adv(s) :GIOVANI DA SILVA PR18452
J.Vista a reclamada, pelo prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00573-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ANTONIO CARLOS BUENO FERREIRA
Réu(s) :GUIDO KLINGBEIL
Adv(s) :LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715
Guia de Retirada a disposição no B.Brasil-Ag.Araucaria

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00582-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :IZIS SOELI LEMOS
Réu(s) :CLAUDIO BRITO
Adv(s) :DELMA A DA LUZ SOBANIA (642-1789) PR18717
J.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00597-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :PEDRO BERTON
Réu(s) :LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Adv(s) :IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO PR23709B
Apresentar resposta aos Embargos a Execução, em 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00639-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :EVELIZE MARGARET DOS SANTOS
Réu(s) :CARLA VALERIA CRUZ VARGAS - FIRMA INDIVIVUAL
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
J.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00702-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LAURI CARLOS CARDOSO
Réu(s) :ANTONIO TELES-ME
Réu(s) :LEMONS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv(s) :DELMA A DA LUZ SOBANIA (642-1789) PR18717
Manifeste-se o exequente, em 10 dias, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 90 da CPE 3971-01).

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00704-2001 - (30 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :RAPHAEL BIANCHI NETO
Réu(s) :DNA-MARZENARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS D
Adv(s) :LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS (825-1328) PR14262

Intime-se o autor para que, em 30 dias, indique bens da reclamada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00710-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DIRCEU DE OLIVEIRA GODOY
Réu(s) :TECNOMIL ENGENHARIA MANUT E MONTAGENS INDUSTRIAIS
Réu(s) :PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Adv(s) :CLAIR DA FLORA MARTINS (322-6265) PR5435B
Apresentar resposta aos Embargos a Execução, em 05 dias.
OBS- DEVERA OBSERVAR O AUTOR QUE O IMPOSTO DE RENDA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS A CARGO DO EMPREGADO, DEVERAO SER APURADOS DE ACORDO COM O (REGIME DE CAIXA), EM RESPEITO A COISA JULGADA (FLS. 407-408).

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00711-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE CARLOS GONCALVES
Réu(s) :MARTINS VAZ CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
Adv(s) :IVAN LUCIANO MENDES (224-4135) PR32156
Manifeste-se a parte autora, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00717-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :AQUILIS MONTAGNA
Réu(s) :WJ GADENS E CIA LTDA
Adv(s) :DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI PR19347
Intime-se a reclamada sobre a desistência do pedido de férias vencidas formulado pelo autor as fls. 480, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, presumir-se-a a

concordância com a desistência.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00727-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ANA ALICE LEAL DE LIMA
Réu(s) :ATHOS VINICIUS MARCHIORO
Adv(s) :RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712) PR16210
Intime-se o autor para, em 10 dias, indicar os bens que pretende sejam penhorados.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00729-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOAO LANGNER ANTUNES MACIEL PINTO
Réu(s) :DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv(s) :FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
Apresentar resposta a Impugnação ao cálculo de liquidação de fls. 238-299, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00739-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOANIR JACQUES DE PAULA VIRGILIO
Réu(s) :BUENO CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) :CLAIR DA FLORA MARTINS (322-6265) PR5435B
Apresente o autor seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária a cargo do empregado e do empregador, nos termos do Art. 879 Parágrafo 1-B, da CLT (intro -duzido pela Lei 10.035-00 de 25.10.00), teor do referido des-pacho a fl. 185.
OBS- DEVERA O AUTOR APRESENTAR, TAMBEM, SUA CTPS PARA ANOTACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, NA SECRETARIA DESTA VARA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00812-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ESMERALDO MARTINS DOS SANTOS
Réu(s) :MINERACAO REI DO CAL LTDA
Adv(s) :REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA PR17196
J.Vista a parte autora, pelo prazo de 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00848-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOAO LUIZ DOS SANTOS
Réu(s) :CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA
Adv(s) :OLIMPIO PAULO FILHO (322-4252) PR5815
J. Apresente o exequente, em 05 dias preclusivos, as peças necessárias a formação da carta de sentença.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00855-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LUIZ CARLOS GALVANI
Réu(s) :AREAL RAPOCAM LTDA
Adv(s) :ANTONIO PEDRO TASCNER JUNIOR(3023-3636) PR22653B
Apresente a reclamada os documentos solicitados, sob as cominações do Art. 359, do CPC, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00862-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :HELLITON KRAINSKI MACIEL
Réu(s) :MAURO CESAR GANZERT
Adv(s) :RAPHAELL JOSE DE LIMA PRESTES PR29938
J. Nos termos da orientação jurisprudencial 32, do E.TRT da 9 Região, indefiro o requerimento de penhora sobre os veículos indicados.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00879-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JUSSARA PACHECO DOS SANTOS
Réu(s) :CAFE NEGRESCO LTDA
Adv(s) :DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI (224-3394) PR22987
Guia de Retirada a disposição no C.E.F.-Ag.Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00888-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
Réu(s) :MASSA FALIDA DE ENGEDRIL ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :S&M ENGARRAFADORA DE GAS LTDA
Adv(s) :RUBIA BAJA (642-1635) PR26989
Apresentar resposta aos Embargos a Execução, em 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00926-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :NIVALDO VIEIRA
Réu(s) :SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Adv(s) :ADILSON LUIS FERREIRA FILHO PR26585
J. Vista a reclamada, pelo prazo de 10 dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do Art.879 Parágrafo 2 da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00929-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ALESSANDRO LAMOGLIA
Réu(s) :LUIZ AFFONSO CORDEIRO
Réu(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) :UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA PR29188
J. Vista a reclamada, pelo prazo de 10 dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do Art.879 Parágrafo 2 da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00931-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CELIO ROBERTO BELARMINO SIQUEIRA
Réu(s) :LUIZ AFFONSO CORDEIRO
Réu(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) :NEI LUIZ MARQUES SC10768A
Apresente o autor seus cálculos de liquidação, inclusive da

contribuição previdenciária a cargo do empregado e do empregador, nos termos do Art. 879 Parágrafo 1-B, da CLT (intro -duzido pela Lei 10.035-00 de 25.10.00), teor do referido despacho a fl. 219

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00932-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :BENEDITO DO ROSARIO DOS SANTOS SIQUEIRA
Réu(s) :LUIZ AFFONSO CORDEIRO
Réu(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) :UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA PR29188
J. Vista a reclamada, pelo prazo de 10 dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do Art.879 Parágrafo 2 da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00935-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DAVI DE BARRÓS CORDEIRO
Réu(s) :LUIZ AFFONSO CORDEIRO
Réu(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) :UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA PR29188

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00936-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DIRCIO PADILHA
Réu(s) :LUIZ AFFONSO CORDEIRO
Réu(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) :UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA PR29188
J. Vista a reclamada, pelo prazo de 10 dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do Art.879 Parágrafo 2 da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00947-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE CARLOS ALVES FERNANDES
Réu(s) :LUIZ AFFONSO CORDEIRO
Réu(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) :MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
J. Vista a reclamada, pelo prazo de 10 dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do Art.879 Parágrafo 2 da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00955-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CLEVERSON LUIS JACQUES
Réu(s) :WALESEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Adv(s) :MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS PR15647B
Guia de Retirada a disposição no C.E.F.-Ag.Araucaria

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00988-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CARLOS ROBERTO DEA
Réu(s) :SANDRO NEGRELLO
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B
Requeira o exequente, em 10 dias preclusivos o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00999-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CELSO LUIZ PEREIRA
Réu(s) :TRANSPLOTTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
Adv(s) :JAMES WAHL (FONE 264-7533) PR19441
J.Vista a parte autora, pelo prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01026-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE MALAQUIAS DE OLIVEIRA
Réu(s) :FERROPLAST INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS PLASTICOS
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
J.Vista a parte autora, pelo prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01027-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :AILTON MARQUES PRIMO
Réu(s) :HIDRAUPAR SERVICOS LTDA
Réu(s) :PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA
Adv(s) :NADIA JEZZINI PR21680
J. Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre o pedido de execução formulado pelo reclamante, o qual alega descumprimento do acordo. No silêncio, execute-se.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01069-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :PEDRO ARISTEU CORREIA DE FREITAS
Réu(s) :CIDIONIR PALOMA COELHO - ME
Réu(s) :DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv(s) :LUIZ CARLOS GEMIN (622-1177) PR18320
J. Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre o pedido de execução formulado pelo reclamante, o qual alega descumprimento do acordo. No silêncio, execute-se.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01073-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ZULEICA AZENIL GUSO SANTOS
Réu(s) :CONGREGACAO DA MISSAO PROVINCIA DO SUL
Adv(s) :PATRICIA DARINA CAMENAR (222-5379) PR26202
Apresente a reclamada os documentos solicitados, sob as cominações do Art. 359, do CPC, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01082-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VALMIR BATISTA DOS SANTOS
Réu(s) :REALCE GONDOLAS LTDA
Réu(s) :AUDEN REFRIGERACAO LTDA
Adv(s) :RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712) PR16210

J.Vista a parte autora, pelo prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01121-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :GERALDO DOS SANTOS
Réu(s) :NELSON DIAS PANIFICADORA
Adv(s) :ANTONIO ALEIXO WAGNER (642-1077) PR15199
J.Manifeste-se a parte autora, em 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01151-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VALDIR BECON
Réu(s) :FERROPLAST INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS PLASTICOS
Réu(s) :N-P SOCIO - ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO
Adv(s) :SUMAYA CHEDE PR18925
Apresente o autor seus calculos de liquidacao, inclusive da contribuicao previdenciaria a cargo do empregado e do empregador, nos termos do Art. 879 Paragrafo 1-B, da CLT (intro - duzido pela Lei 10.035-00 de 25.10.00), teor do referido des pacho a fl. 88

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01171-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :GERSON LUIZ BORA
Réu(s) :COLEGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY
Adv(s) :JOAO MAESTRELI TIGRINHO (3238464) PR4844
Audienca para Encerramento de Instrucao designada para o dia 22.03.2004 as 14h15m.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01184-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :FABIO ALEXANDRE SALES
Réu(s) :RUTE HORACIO E JOSE URIAS - ME
Réu(s) :ADESI IND E COMERCIO DE ADESIVOS PLASTICOS LTDA
Adv(s) :RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712) PR16210
Apresente o autor seus calculos de liquidacao, inclusive da contribuicao previdenciaria a cargo do empregado e do empregador, nos termos do Art. 879 Paragrafo 1-B, da CLT (intro - duzido pela Lei 10.035-00 de 25.10.00), teor do referido des pacho a fl. 217

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01197-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LUCIMARI CRISTINA PEREIRA
Réu(s) :W E W COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Guia de Retirada a disposicao na C.E.F.-Ag.Araucaria

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01221-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ELDOIR DE BRIDA
Réu(s) :TRANSPURUNA TRANSPORTES DE CARGAS
Adv(s) :NEUSA MARIA DE O COSTA (224-3249) PR11455
Apresente o autor seus calculos de liquidacao, inclusive da contribuicao previdenciaria a cargo do empregado e do empregador, nos termos do Art. 879 Paragrafo 1-B, da CLT (intro - duzido pela Lei 10.035-00 de 25.10.00), teor do referido des pacho a fl. 85

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01223-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARCIO ROBERTO OPALINSKI
Réu(s) :FRANCISCO GAVLAK
Réu(s) :ISABEL LECH GAVLAK
Réu(s) :CEREALISTA DO MONGE E SUCESSORES
Adv(s) :JOSE VICENTE DE OLIVEIRA KARAM PR10411
Tomar ciencia do despacho de fl. 11, com urgencia

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01243-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JADIR COIADO
Réu(s) :FUNIMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) :DELMA A DA LUZ SOBANIA (642-1789) PR18717
Apresente o autor seus calculos de liquidacao, inclusive da contribuicao previdenciaria a cargo do empregado e do empregador, nos termos do Art. 879 Paragrafo 1-B, da CLT (intro - duzido pela Lei 10.035-00 de 25.10.00), teor do referido des pacho a fl. 23

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01248-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SERGIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) :MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Adv(s) :PAULO ROBERTO PEREIRA (342-1243) PR21468
J. Vista a reclamada, pelo prazo de 10 dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do Art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01272-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ANTONIO CARLOS DOMINGUES PINHEIRO
Réu(s) :CONDOR SUPER CENTER LTDA
Adv(s) :CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA (222-9102) PR12776
Adv(s) :HELDER EDUARDO VICENTINI PR24296
Tomar ciencia do despacho de fl. 93

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01286-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ANALIA DA SILVA CORDEIRO
Réu(s) :VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
Adv(s) :ROSSANA ALVES MOURE PR15835
Adv(s) :MARIO B.ESMANHOTTO FILHO (252-5510) PR23184
Intimem-se as partes de que dispoem do prazo comum de 10 di-

as para indicarem assistente tecnico e formularem quesitos , tambem na forma da Ata de fls. 179-180.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01311-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JULIO CESAR DE LIMA
Réu(s) :MASSA FALIDA DE TIMBERSUL MADEIRAS LTDA
Adv(s) :NORTON PASSOS WALDRAFF (345-2221) PR18884
Apresente o autor seus calculos de liquidacao, inclusive da contribuicao previdenciaria a cargo do empregado e do empregador, nos termos do Art. 879 Paragrafo 1-B, da CLT (intro - duzido pela Lei 10.035-00 de 25.10.00), teor do referido des pacho a fl. 126

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01313-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :EDISON LUIZ DOS SANTOS PAES
Réu(s) :MASSA FALIDA DE TIMBERSUL MADEIRAS LTDA
Adv(s) :NORTON PASSOS WALDRAFF (345-2221) PR18884
Apresente o autor seus calculos de liquidacao, inclusive da contribuicao previdenciaria a cargo do empregado e do empregador, nos termos do Art. 879 Paragrafo 1-B, da CLT (intro - duzido pela Lei 10.035-00 de 25.10.00), teor do referido des pacho a fl. 142

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01338-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VILMACIR LANHI
Réu(s) :SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Adv(s) :RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712) PR16210
Audienca Inicial designada para o dia 26.01.2004 as 14h05m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01341-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOAO CARLOS BUSQUETTE
Réu(s) :UNIAO AGRO ARA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :CRISTIANNE GONZAGA NATAL (642-1070) PR21583
Audienca Inicial designada para o dia 27.01.2004 as 13h35m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01342-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SIDNEIA CASTRO DOS SANTOS
Réu(s) :UNIAO AGRO ARA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA CANCELA
Adv(s) :CRISTIANNE GONZAGA NATAL (642-1070) PR21583
Audienca Inicial designada para o dia 27.01.2004 as 13h40m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01343-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :TELVISLY BUENO DA SILVA
Réu(s) :UNIAO AGRO ARA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :CRISTIANNE GONZAGA NATAL (642-1070) PR21583
Audienca Inicial designada para o dia 27.01.2004 as 13h45m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01344-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JURACI TEIXEIRA
Réu(s) :JOSE JOAO MUELLER
Adv(s) :DALVA MARLI MENARIM (225-3795) PR17215
Adv(s) :LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
Audienca Inicial designada para o dia 27.01.2004 as 13h50m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AOS SEUS CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01345-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JAIR DAL PONT
Réu(s) :JUSCELINO DAL PONT MARCENARIA - ME
Adv(s) :ELAINE DE FATIMA COSTA PR25193
Adv(s) :GILBERTO LUIZ SETANI SC7378
Audienca Inicial designada para o dia 27.01.2004 as 13h55m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01346-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :THIAGO FRESSATO
Réu(s) :POSTO ITAQUI LTDA
Adv(s) :CARLOS H A GEMAE (666-9932) PR30832
Audienca Inicial designada para o dia 27.01.2004 as 14h00m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01347-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ISAIAS MULER DOS SANTOS
Réu(s) :INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
Adv(s) :SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA (349-7074) PR27547
Audienca Inicial designada para o dia 27.01.2004 as 14h05m, mantidas as cominacoes legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01348-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :RINEU ALVES DE PAULA
Réu(s) :EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA
Adv(s) :UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES PR6619
Audienca Inicial designada para o dia 27.01.2004 as 14h10m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01350-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :RONY CESAR GLADE
Réu(s) :COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA LAPA - SICREDI LAPA
Adv(s) :GERSON L.GRABOSKI DE LIMA (323-1597) PR15782
Audienca Inicial designada para o dia 28.01.2004 as 13h20m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01351-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOEL NASCIMENTO BATISTA
Réu(s) :LEMON DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv(s) :JOSE NAZARENO GOULART (247-7080) PR10075
Requeira o exequente, em 10 dias preclusivos, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisorio dos autos.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01351-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DOMICIO DE SOUZA MOTA
Réu(s) :POLISERVICE SISTEMA DE HIGIENE E SERVIÇOS S-C LTDA
Réu(s) :AUTO CHASSIS DO BRASIL
Adv(s) :DELMA A DA LUZ SOBANIA (642-1789) PR18717
Audienca Inicial designada para o dia 28.01.2004 as 13h25m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01352-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE CLAUDIO FERREIRA
Réu(s) :TROPICAL IND E COM DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Adv(s) :ANGELO V.DOS SANTOS MARQUES (226-8800) PR17626
Guia de Retirada a disposicao na C.E.F.-Ag.Araucaria

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01352-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ALEXANDRE BRANCO FERRAZ
Réu(s) :SYNTECO PRODUTOS QUIMICOS S-A
Adv(s) :DELMA A DA LUZ SOBANIA (642-1789) PR18717
Audienca Inicial designada para o dia 28.01.2004 as 13h30m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01354-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CLAUDECIR PESSIN
Réu(s) :GELOPAR REFRIGERA*AO PARANAENSE LTDA
Adv(s) :PEDRO PAULO FERNANDES(225-4080) PR7292
Audienca Inicial designada para o dia 28.01.2004 as 13h35m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01355-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARCELO DE OLIVEIRA DANIEL
Réu(s) :V SASS ESQUADRIAS N-P DE VENDELINO DE JESUS SASS
Adv(s) :MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
Audienca Inicial designada para o dia 28.01.2004 as 13h40m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01356-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CARLOS LEMOS
Réu(s) :DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audienca Inicial designada para o dia 27.01.2004 as 13h30m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01357-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ADELSON FERREIRA DA SILVA
Réu(s) :LUIZ GABRIETIKA - CONSTRUTOR
Réu(s) :SANDRO KUSMA
Réu(s) :JOAO KUSMA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audienca Inicial designada para o dia 27.01.2004 as 13h25m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01358-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ADRIANE PECHEBOVICZ
Réu(s) :ZANOTELLI E CIA LTDA
Adv(s) :JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573

Audienca Inicial designada para o dia 29.01.2004 as 13h30m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01360-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARC AURELIO SANTOS GABRIEL
Réu(s) :LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S-A - MF
Adv(s) :LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
Audienca Inicial designada para o dia 28.01.2004 as 13h45m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01361-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :WILSON MARQUES FRANCOSO
Réu(s) :RCA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Réu(s) :TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
Adv(s) :EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
Audienca Inicial designada para o dia 28.01.2004 as 13h50m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01362-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SERGIO BORGES
Réu(s) :ALTIMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Adv(s) :KARLA NEMES YARED PR20830
Audienca Inicial designada para o dia 28.01.2004 as 13h55m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01363-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LIDIA FURMAN
Réu(s) :EURIDES COSTA
Adv(s) :DELMA A DA LUZ SOBANIA (642-1789) PR18717
Audienca Inicial designada para o dia 29.01.2004 as 13h35m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01364-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ARIVONIL DO NASCIMENTO
Réu(s) :TRANSPORTADORA MERO LTDA
Adv(s) :BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA PR13738
Audienca Inicial designada para o dia 29.01.2004 as 13h40m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01365-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :RINALDO MARCOS NUNES SILVA
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :GERSON L.GRABOSKI DE LIMA (323-1597) PR15782
Audienca Inicial designada para o dia 29.01.2004 as 13h45m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01366-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE RAIMUNDO PURIFICACAO
Réu(s) :PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
Réu(s) :RHODIACO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Adv(s) :LUIZ TRYBUS (224-7790) PR4215
Audienca Inicial designada para o dia 29.01.2004 as 13h50m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01367-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :IZIDORO WOJCIK
Réu(s) :CERAMICA MICHEL LTDA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audienca Inicial designada para o dia 02.02.2004 as 13h22m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01368-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOACIR GUILHERME DOS SANTOS
Réu(s) :FLAMA ENGENHARIA SERVICOS TECNICOS E OBRAS LTDA
Réu(s) :ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audienca Inicial designada para o dia 02.02.2004 as 13h25m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01369-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JEAN FERNANDO DE MELLO NECKEL
Réu(s) :JR MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audienca Inicial designada para o dia 02.02.2004 as 13h30m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01370-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LUIZ CARLOS FERREIRA
Réu(s) :EJS ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia Inicial designada para o dia 02.02.2004 as 13h35m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01371-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CLAUDIOMIR KORTE
Réu(s) :CARVALHO DE JULIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Réu(s) :SYNTECO PRODUTOS QUIMICOS S-A
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia Inicial designada para o dia 02.02.2004 as 13h40m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01372-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE AUGUSTO CAMPOS
Réu(s) :RB EMPREGOS TEMPORARIOS LTDA
Réu(s) :BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) :SMS ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia Inicial designada para o dia 02.02.2004 as 13h45m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01373-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ROSALINA ARANTES
Réu(s) :ALIMIND ALIMENTACAO INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B
Tomar ciencia do despacho de fl. 238.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01373-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :WILSON ROBERTO RAMOS
Réu(s) :AUTO POSTO FIALLA II
Adv(s) :MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
Audiencia Inicial designada para o dia 29.01.2004 as 13h55m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01374-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JURANDIR MARQUES DE LARA
Réu(s) :HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA
Adv(s) :JOAO CARLOS HEINZEN (667-0384) PR25242
Audiencia Inicial designada para o dia 29.01.2004 as 14h00m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01375-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SIDINEI APARECIDO DOS SANTOS
Réu(s) :ROVECO IND E COM DE ACESSORIOS AUTO-MOTIVOS LTDA
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B
Audiencia Inicial designada para o dia 29.01.2004 as 14h05m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01377-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE BARBOSA DE CASTRO
Réu(s) :TRANSPORTES DAL-OQUIO S-A
Réu(s) :COOMUPAR COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DOS
Réu(s) :PETROBRAS DISTRIBUIDORA S-A
Adv(s) :NORTON PASSOS WALDRAFF (345-2221) PR18884
Adv(s) :SILVIO NOEL DE OLIVEIRA JUNIOR SC8579
Audiencia Inicial designada para o dia 02.02.2004 as 14h00m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01378-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :EDSON CARLOS TRINETTA
Réu(s) :TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA
Adv(s) :REJANE FONTES (232-7845) PR17299
Adv(s) :MAGNUS VICTOR KAMINSKI (354-3767) PR17177
Audiencia Inicial designada para o dia 02.02.2004 as 14h05m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01379-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VALMIR SEBASTIAO LOURENCO CARDOZO
Réu(s) :EMPREENHIMENTO TERRITORIAL E IMOBILIARIO PARANA
Réu(s) :URBANIZADORA LAPEANA LTDA
Réu(s) :BRITAMIX MANUFATURADO DE CONCRETO LTDA
Adv(s) :LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715
Audiencia Inicial designada para o dia 02.02.2004 as 14h10m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01380-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SILVIO JORGE FILLA
Réu(s) :AGIPLIQUIGAS S-A
Adv(s) :MAURO FONSECA DE MACEDO (222-9417) PR19777
Alvara Judicial a disposicao na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01380-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE LUIZ BASTOS
Réu(s) :AUTO POSTO 39
Adv(s) :RENATA POLETTI (3028-2344) PR33557
Audiencia Inicial designada para o dia 03.02.2004 as 13h20m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01381-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :NATANAEL DA LUZ
Réu(s) :DSD MONTAGENS E CONSTRUÇOES
Adv(s) :SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
Audiencia Inicial designada para o dia 02.02.2004 as 13h55m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01382-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE ACYR PIMENTEL CORREA
Réu(s) :DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv(s) :KATIE F. CARLESSE (362-5297) PR31386
Audiencia Inicial designada para o dia 03.02.2004 as 13h25m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01383-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARIA ORAIDE VIDAL DOS SANTOS
Réu(s) :MATERNIDADE E CIRURGIA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA
Adv(s) :JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
Audiencia Inicial designada para o dia 03.02.2004 as 13h30m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01384-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LUCIANO PINTO MACHADO
Réu(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) :JACKSON LUIZ DEIP (329-5987) PR14867
Audiencia Inicial designada para o dia 03.02.2004 as 13h35m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01385-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DOMINGOS ANDRADE MENEZES
Réu(s) :DSD CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA
Réu(s) :SMS ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia Inicial designada para o dia 02.02.2004 as 13h50m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01386-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ANTONIO RIVADAVIA DE MATTOS
Réu(s) :FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Réu(s) :ESSENCE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Adv(s) :DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR (642-1554) PR28231
Audiencia Inicial designada para o dia 03.02.2004 as 13h40m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01387-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE DOS SANTOS
Réu(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) :JACKSON LUIZ DEIP (329-5987) PR14867
Audiencia Inicial designada para o dia 03.02.2004 as 13h45m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01388-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARCOS LUIZ DA SILVA
Réu(s) :FERROPLAST IND. E COM. DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
Adv(s) :MARCIA HELENA BADER MALUF PR9977
Audiencia Inicial designada para o dia 03.02.2004 as 13h55m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01389-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CLAUDINEI MACIEL
Réu(s) :ZAMPIERI QUADROS E CIA LTDA
Réu(s) :PROCOPIO COMERCIO E INDUSTRIA DE SACARIAS LTDA
Adv(s) :FERNANDO LUIZ RODRIGUES (222-2036) PR21213
Audiencia Inicial designada para o dia 03.02.2004 as 14h05m,

mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01390-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LUCIANO DE LIMA
Réu(s) :INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
Adv(s) :CELINA GALEB NITSCHKE PR10467
Audiencia Inicial designada para o dia 03.02.2004 as 14h10m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01391-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :EDSON TEIXEIRA DA SILVA
Réu(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) :JACKSON LUIZ DEIP (329-5987) PR14867
Audiencia Inicial designada para o dia 03.02.2004 as 13h50m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01392-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :NILTON LEOTERIO
Réu(s) :FERROPLAST IND. E COM. DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
Adv(s) :MARCIA HELENA BADER MALUF PR9977
Audiencia Inicial designada para o dia 03.02.2004 as 14h00m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01393-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARIA JOSE ALBANO
Réu(s) :PIZZARIA ABARE LTDA
Adv(s) :JULEANE DE QUADROS (393-1790) PR32132
Audiencia Inicial designada para o dia 04.02.2004 as 13h20m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01394-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE DA SILVA SOUZA
Réu(s) :MARCELO AUGUSTO RIVABEM
Adv(s) :MARCELO KOVALHUK (229-4083) PR15334
Adv(s) :NELSON SCHIAVON RACHINSKI (C.X.P.813) PR5809
Audiencia Inicial designada para o dia 04.02.2004 as 13h25m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01395-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DIRLEI DOS SANTOS PAZ
Réu(s) :LAJESMOR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Adv(s) :ANTONIO MIOZZO PR13246
Adv(s) :VILSON GUDOSKI (223-0026) PR22572B
Audiencia Inicial designada para o dia 04.02.2004 as 13h30m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01396-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :BENEDITA IOLANDA RECHETELO KUDLAVI-ECZ
Réu(s) :SINDICATO RURAL DE ARAUCARIA
Adv(s) :PEDRO LILITO FRANCESCHI (642-5554) PR4936
Audiencia Inicial designada para o dia 04.02.2004 as 13h35m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01397-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :FABIANA MELO DA SILVA MEDEIROS
Réu(s) :NICHELE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Réu(s) :AUDREY TRINCO NICHELE E EMILIO CARLOS NICHELE
Réu(s) :NOVA VENETO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Réu(s) :FINOLAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO
Adv(s) :ROGERIO PINHEIRO VIEIRA PR27505
Audiencia Inicial designada para o dia 04.02.2004 as 13h40m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01398-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ALEXSANDER OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu(s) :COSTA AZUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Réu(s) :FADEMA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia Inicial designada para o dia 04.02.2004 as 13h45m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01399-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DIONES PATRICIO OLECH
Réu(s) :ROSELI JOANA STOPA
Réu(s) :JOANA STOPA
Réu(s) :OSMAR STOPA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568

Audiencia Inicial designada para o dia 04.02.2004 as 13h50m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01402-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ZIZI ALFREDO FERREIRA MACHADO
Réu(s) :JOSE ALFREDO FERREIRA
Adv(s) :VILSON GUDOSKI (223-0026) PR22572B
Audiencia Inicial designada para o dia 04.02.2004 as 14h05m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01403-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :FLORISWALDO FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) :SERRARIA SAO BENEDITO
Réu(s) :NEWTON RIBAS
Adv(s) :VANESSA CAPELI (362-5297) PR31377
Tomar ciencia do despacho de fl. 19, com urgencia.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01404-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MIGUEL DO ROSARIO
Réu(s) :CLUBE CONGRESSO RECREATIVO DA LAPA
Adv(s) :SERGIO DE ARAGON FERREIRA(224-4778) PR12804
Audiencia Inicial designada para o dia 05.02.2004 as 13h20m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01405-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :PEDRO FURMAN
Réu(s) :AREAL COSTA LTDA
Adv(s) :DELMA A DA LUZ SOBANIA (642-1789) PR18717
Audiencia Inicial designada para o dia 05.02.2004 as 13h25m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01406-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :GISELE SPLUNG RAMALHO
Réu(s) :URBANIZADORA LAPEANA-ETERPA PARTICIPACOES
Réu(s) :BRITAMIX MANUFATURADOS DE CONCRETO LTDA
Adv(s) :MOACIR SALMORIA (324-0567) PR18325
Audiencia Inicial designada para o dia 05.02.2004 as 13h35m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01407-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MOACIR ANGELO STELLA
Réu(s) :ULTRAFERTIL S-A
Adv(s) :CHRISTIAN MARCELO MANAS (223-6906) PR29190
Audiencia Inicial designada para o dia 05.02.2004 as 13h40m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01408-1995
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Réu(s) :WILMAR ANTONIO DELLA PASCOA
Adv(s) :PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
Alvara Judicial a disposicao na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01408-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JUVENICO ROSARIO DE BRITO
Réu(s) :COLMARE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) :PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
Adv(s) :SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
Audiencia Inicial designada para o dia 09.02.2004 as 13h20m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01409-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOAO ALCEU RIBEIRO
Réu(s) :ESTEFANO GAVLAK
Adv(s) :PAULO DE TARSO WALDRIGUES PR10966
Audiencia Inicial designada para o dia 05.02.2004 as 13h45m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01410-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CLEONICE APARECIDA FERREIRA
Réu(s) :HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVA•AO LTDA
Adv(s) :ANTONIO ALEIXO WAGNER (642-1077) PR15199
Audiencia Inicial designada para o dia 05.02.2004 as 13h50m, mantidas as cominações legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01411-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DIRCEU ANTONIO ZBONIC
Réu(s) :PSA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Réu(s) :ALUSUR DO BRASIL S-A
Adv(s) :PEDRO PAULO FERNANDES(225-4080) PR7292
Audiencia Inicial designada para o dia 05.02.2004 as 13h55m,

mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01412-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARLENE DE JESUS PIONTKIEVICZ ROSA
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :GERSON L.GRABOSKI DE LIMA (323-1597) PR15782

Audiencia Inicial designada para o dia 05.02.2004 as 14h00m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01414-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA
Réu(s) :AVICOLA CORE ETUBA
Adv(s) :CARISI MARA ARPINI MIGUEL PR18513

Audiencia Inicial designada para o dia 05.02.2004 as 14h05m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01415-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARCOS AURELIO MONTEIRO
Réu(s) :GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Adv(s) :RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA PR19579

Audiencia Inicial designada para o dia 05.02.2004 as 14h10m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01416-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :IVO DOS SANTOS
Réu(s) :CONTEMPLAC INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568

Audiencia Inicial designada para o dia 09.02.2004 as 13h55m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01417-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :GUSTAVO MORAIS FILHO
Réu(s) :TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA
Réu(s) :PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
Adv(s) :JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200

Adv(s) :VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703

Adv(s) :MAGNUS VICTOR KAMINSKI (354-3767) PR7177

Audiencia Inicial designada para o dia 09.02.2004 as 13h25m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01418-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :PEDRO ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA
Réu(s) :SETAL ENGENHARIA,CONSTRUCOES E PERFU-
RACOES S-A

Adv(s) :DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR (642-1554) PR28231

Audiencia Inicial designada para o dia 09.02.2004 as 13h30m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01419-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CELIO MARCELO MIRANDA
Réu(s) :HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Réu(s) :LURVENE INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Adv(s) :CLEUSA SOUZA DA SILVA (223-1681) PR20908

Audiencia Inicial designada para o dia 09.02.2004 as 13h35m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01420-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LUCIANO GOMES DE ANDRADE
Réu(s) :SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Adv(s) :LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715

Audiencia Inicial designada para o dia 10.02.2004 as 13h45m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01421-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ALAUDE DOS SANTOS LORENZO
Réu(s) :DOCE MEL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Réu(s) :SAHARA ALIMENTOS
Adv(s) :LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715

Audiencia Inicial designada para o dia 10.02.2004 as 13h50m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01422-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARCILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Réu(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) :JOAO MARIA SOBRINHO MAIA PR18189

Audiencia Inicial designada para o dia 10.02.2004 as 13h20m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01423-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SANDRO FERREIRA DE MELO
Réu(s) :SOCIEDADE OPERARIA BENEFICENTE ARAUCARIA

Adv(s) :RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712) PR16210

Audiencia Inicial designada para o dia 10.02.2004 as 13h25m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01424-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LEANDRO WURSIUS
Réu(s) :COMPANHIA ULTRAGAZ LTDA
Adv(s) :MARCOS WILSON SILVA (222-6767) PR11693

Audiencia Inicial designada para o dia 09.02.2004 as 13h40m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01425-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CLOVIS GUARIENTO
Réu(s) :COMPANHIA ULTRAGAZ S-A
Adv(s) :MARCOS WILSON SILVA (222-6767) PR11693

Audiencia Inicial designada para o dia 09.02.2004 as 13h45m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01426-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SANDRA REGINA LOPES
Réu(s) :COMPANHIA ULTRAGAZ S-A
Adv(s) :MARCOS WILSON SILVA (222-6767) PR11693

Audiencia Inicial designada para o dia 09.02.2004 as 13h50m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01427-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :NILSON CORREIA
Réu(s) :EJS ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568

Audiencia Inicial designada para o dia 09.02.2004 as 14h00m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01428-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JUAREZ BALBINO COLACO
Réu(s) :FBC FABRICA BRASILEIRA DE CATALISADORES LTDA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568

Audiencia Inicial designada para o dia 09.02.2004 as 14h05m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01429-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LAURI SIMAO
Réu(s) :JACINTO CIANFARANO
Réu(s) :MASSA FALIDA DE INCOL IND DE COMPENSA-
DOS LTDA

Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568

Audiencia Inicial designada para o dia 09.02.2004 as 14h10m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01430-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE OLINDO PIMENTEL MANOSSO
Réu(s) :GRUPO AURIMAR SERVICOS ADUANEIROS E TRANSPORTES LT

Adv(s) :IVO DYNIEWICZ (272-1250) PR18347

Audiencia Inicial designada para o dia 10.02.2004 as 13h30m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01431-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JUSIANE PADILHA
Réu(s) :DUPLAST RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA
Réu(s) :CARLOS FEDAUTO

Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568

Audiencia Inicial designada para o dia 10.02.2004 as 13h55m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01432-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSIANE APARECIDA PADILHA
Réu(s) :DUPLAST RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA
Réu(s) :CARLOS FEDAUTO

Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568

Audiencia Inicial designada para o dia 10.02.2004 as 14h00m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01433-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOAQUIM PEREIRA
Réu(s) :PILZ ENGENHARIA LTDA

Réu(s) :TRITEC MOTORS LTDA

Adv(s) :ROGERIO MANENTI (225-4777) PR27011

Audiencia Inicial designada para o dia 12.02.2004 as 13h50m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01434-1997

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :WILMA DA APARECIDA PADILHA ZIEGLER
Réu(s) :DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv(s) :SERGIO DE ARAGON FERREIRA(224-4778) PR12804

Alvara Judicial a disposicao na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01434-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :EDUARDO ZOLFELD
Réu(s) :DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B

Audiencia Inicial designada para o dia 10.02.2004 as 14h05m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01435-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JURANDIR FREIRE
Réu(s) :VIASUL TRANSPORTES LTDA
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B

Audiencia Inicial designada para o dia 10.02.2004 as 14h10m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01436-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VILMAR CUSTODIO DOS SANTOS
Réu(s) :PROSUPORT ANDAIMES E ARMACOES METALICAS LTDA
Adv(s) :FERNANDO LUIZ RODRIGUES (222-2036) PR21213

Audiencia Inicial designada para o dia 12.02.2004 as 13h45m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01437-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARCOS PAULO DE SOUZA
Réu(s) :TRANSPLOTTO TRANSPORTES LTDA
Adv(s) :ROGERIO MANENTI (225-4777) PR27011

Audiencia Inicial designada para o dia 12.02.2004 as 13h55m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01438-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ACIR TABORDA PAZ
Réu(s) :CIA ULTRAGAZ S-A
Adv(s) :HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641

Audiencia Inicial designada para o dia 12.02.2004 as 14h00m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

- Alvara Judicial a disposicao na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01471-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOAO GERY SOBRINHO
Réu(s) :MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Réu(s) :SMS DEMAG LTDA

Adv(s) :CSN COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

Adv(s) :LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715

Audiencia Inicial designada para o dia 05.02.2004 as 13h13m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

- Alvara Judicial a disposicao na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01472-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :NELSON DE OLIVEIRA MIRANDA
Réu(s) :MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Réu(s) :SMS DEMAG LTDA

Adv(s) :CSN COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

Adv(s) :LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715

Audiencia Inicial designada para o dia 05.02.2004 as 13h14m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

- Alvara Judicial a disposicao na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01473-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VILSON GERY
Réu(s) :MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Réu(s) :SMS DEMAG LTDA

Adv(s) :CSN COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

Adv(s) :LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715

Audiencia Inicial designada para o dia 05.02.2004 as 13h15m, mantidas as cominações legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

- Alvara Judicial a disposicao na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01589-1999 - (10 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MAURO LUCIO DE OLIVEIRA
Réu(s) :IMPERADOR SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Réu(s) :INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
Adv(s) :RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712) PR16210

Presente o autor seus calculos de liquidacao, inclusive da

contribuicao previdenciaria a cargo do empregado e do empregador, nos termos do Art. 879 Paragrafo 1-B, da CLT (intro-
duzido pela Lei 10.035-00 de 25.10.00), teor do referido despacho a fl. 105

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01625-1998 - (10 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOAO MARIA EDOARDO
Réu(s) :DELTA TECNOLOGIA CONSULT S-C LTDA
Adv(s) :VALDEMAR ANDREATTA PR3342

J. Manifeste-se o credor, em 10 dias, acerca dos bens oferecidos a penhora, devendo indicar, em caso de discordancia, no mesmo prazo, outros bens do devedor passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01826-1994

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ADILSON BUBA
Réu(s) :CASAN IND PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA

Adv(s) :GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE PR10747

Adv(s) :OSMAR ANDRADE ZOTTO PR17179

Tendo em vista o teor da certidão de fl.280, declaro a EXTINCAO DOS PRESENTES AUTOS SEM JULGAMENTO DO MERITO. Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01835-1998

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARILEI DO ROCIO C LASKOSKI
Réu(s) :INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
Adv(s) :INDELECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465

Alvara Judicial a disposicao na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 02350-1997 - (10 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :PEDRO ALEIXO PORTELA
Réu(s) :ZORTEA CONSTRUOES LTDA
Adv(s) :MARIA DE LOURDES RODRIGUES(642-1070) PR20667B

Intime-se o exequente do resultado do leilao realizado no juizo deprecado, o qual restou negativo, bem como para que, em 10 dias preclusivos, queira o que entender de direito , sob pena de arquivamento provisório dos autos.

**VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 CENTRO
83702-440 ARAUCARIA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000135-2003
05-12-2003**

FICA(M) V. SA(S). CIENTE(S) DA DECISAO PROFERIDA PELO JUIZO NOS SEGUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00086-2002 - (8 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ANTONIO ALBUQUERQUE BRUM
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A

Adv(s) :LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO PR13168

Adv(s) :GERSON L.GRABOSKI DE LIMA (323-1597) PR15782

Adv(s) :ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761-A

Decisao dos Embargos de Declaracao as fls. 1114

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00126-2002 - (8 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOVINO DOS SANTOS
Réu(s) :COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA IBBC
Réu(s) :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) :CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
Adv(s) :NIVALDO MIGLIOZZI (233-1012) PR12902
Adv(s) :ARLINDO MENEZES MOLINA PR22424
Decisao dos Embargos de Declaracao as fls. 518

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01089-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MAURACI MELO DE ANDRADE
Réu(s) :TRANSPLOTTO TRANSPORTES LTDA
Adv(s) :JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
Decisao de Sentenca as fls. 221-231

**VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 CENTRO
83702-440 ARAUCARIA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000136-2003
05-12-2003**

FICA(M) V.S(A)S CIENTE(S) DE QUE DISPOE(M) DO PRAZO LEGAL PA RA, QUERENDO, OFERECER CONTRAZOES-CONTRAMINUTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA NOS SEGUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00262-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :PEDRO VALENCIA DA SILVA
Reclamada(s) :REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA
Adv(s) :JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR PR18790
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00011-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JEFERSON LUIS SOEK
Réu(s) :MUNICIPIO DE BALSANOVA
Adv(s) :MARCUS LUCIO MONTES DE MATTOS PR27850
RO interposto pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00015-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARLENE FIGUEIREDO ZAWILINSKI
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :GERSON L.GRABOSKI DE LIMA (323-1597) PR15782
RO interposto pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00168-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SERGIO APARECIDO SANTOS
Réu(s) :AUTO MECANICA CAVALIN LTDA
Adv(s) :HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES (392-2425) PR20797
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00346-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VAGNER FRASSON
Réu(s) :COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA S LTDA
Réu(s) :ELOI MARTIN MACAGNAN LOGISTICA E DISTRIBUICAO
Adv(s) :RUBIA BAJA (642-1635) PR26989
RO interposto pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00760-1999 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :RONALD THUMMEL
Réu(s) :ULTRAFERTIL S-A IND E COMERCIO DE FERTILIZANTES
Adv(s) :JOSIANE TRINKEL PR16189
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00776-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ODAIR MONTES DA CRUZ
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :INDALECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00778-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MILTON EURICO BACELAR
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :MARLIZE IZUTA DE LIMA (222-7004) PR13793
RO interposto pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00779-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARILEY MARGOT BRANTES DE OLIVEIRA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :MARLIZE IZUTA DE LIMA (222-7004) PR13793
RO interposto pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00780-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :PEDRO CARLOS GOMES DA COSTA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :MARLIZE IZUTA DE LIMA (222-7004) PR13793
RO interposto pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00781-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ARNOLDO CHAVES
Réu(s) :HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Adv(s) :MANOEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00783-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LUIZ CARLOS HAMMERSCHMIDT

Réu(s) :HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Adv(s) :MANOEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00823-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARLENE FIGUEIREDO ZAWILINSKI
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :GERSON L.GRABOSKI DE LIMA (323-1597) PR15782
RO interposto pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00951-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE CARLOS PECIN
Réu(s) :AGIP DO BRASIL S-A
Adv(s) :MAURO FONSECA DE MACEDO (222-9417) PR19777
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01262-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VIRGILIO MARCONDES DE RAMOS
Réu(s) :COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA-SICRED
Adv(s) :DANIELLE LAGINSKI PR21554
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01264-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOAO GALEB
Réu(s) :TEXACO BRASIL LTDA
Adv(s) :ARLINDO FERREIRA DE SOUZA PR4246
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01265-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOAO LUIZ STELMAK
Réu(s) :TEXACO BRASIL LTDA
Adv(s) :ARLINDO FERREIRA DE SOUZA PR4246
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01286-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ADRIANO DO CARMO BALIERO
Réu(s) :COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA S LTDA
Réu(s) :ELOI MARTIN MACAGNAN LOGISTICA E DISTRIBUICAO
Adv(s) :ALAN CARLOS ORDAKOVSKI PR30250
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01788-1998 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Réu(s) :VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
RO interposto pela reclamada

Assis Chateaubriand

**VARA DO TRABALHO DE
ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
Avenida Cívica, 260 - 85935-000 - fone (044)528-4266**

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS) DE

**QUADRANTE CONSTRUÇÕES,
OBRAS E SERVIÇOS LTDA**

A Doutora AUDREY MAUCH – Juíza da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand – PR,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da reclamatória trabalhista – RT 95/2002 movida por EDIMIR VILLAVEDEZ em face de QUADRANTE CONSTRUÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS LTDA, está citando a executada QUADRANTE CONSTRUÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, PARA PAGAR em 48 horas, contados do vigésimo primeiro dia da publicação deste edital, a importância de R\$ 6.412,22 (seis mil, quatrocentos e dois reais e vinte e dois centavos), abaixo discriminada, atualizada até 30/11/2003, devidamente corrigida, ou garantir a execução, SOB PENA DE PENHORA, correspondente ao valor apurado em cálculo de liquidação da sentença proferida nos mesmos autos, devidamente homologado na forma seguinte (fls. 259): “1. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo expert às fls. 231/247, inclusive quanto às contribuições previdenciárias devidas por ambas as partes. 2. Fixo os honorários contábeis em R\$ 250,00, a cargo da reclamada. 3. Atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais, observando-se aquelas provenientes da Lei 10.537 de 27.08.2002 e, CITE-SE mediante publicação de edital. Assis Chateaubriand, 22.10.2003 (a) AUDREY MAUCH – Juíza do Trabalho”.

Valor devido ao exequente	R\$ 3.895,43
FGTS.	R\$ 682,18
Custas	R\$ 90,41
Honorários Contábeis	R\$ 256,74
Editais	R\$ 268,24
INSS, autor/empregador	R\$ 611,69
Honorários Advocáticos	R\$ 607,53
TOTAL DA EXECUÇÃO, em 30/11/2003	R\$ 6.412,22

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado na sede deste Juízo.

Eu, (Débora Giovana B. Oliveira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Em, 10 de novembro de 2003.

AUDREY MAUCH
Juíza do Trabalho

RS 270,00

**VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Av. Cívica 260 - www.cepain.com.br--vtrabalho F.44-528-4266
85935-000 A.CHATEAUBRIAND-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000028-2003
05-12-2003**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00114-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s) :AULI MARIA MONTEMOR
Reclamada(s) :MANDU E FREITAS LTDA ME
Adv(s) :DR. AIRTON JACQUES FERRAZ PR17182
Adv(s) :DR. JOAO LUIZ CENTENARO PR31002
Vista dos calculos de liquidacao da Contadora, pelo prazo su cessivo de dez dias. Em caso de divergencia devera ser apresentada impugnacao especifica, na forma do paragrafo 2o. do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusao. O prazo da autora comecara a fluir em 08-12-2003 e da re em 08-01-2004, inde pendentemente de nova intimacao.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00153-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s) :DIAMANTINO LUIZ DAI PRA
Reclamada(s) :PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA
Adv(s) :DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Manifestar-se, no prazo de 48 horas, sobre o acordo nao cum prido.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00043-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- SIDNEY DUMINELLI
Reclamado-a(S)- EXPRESSO NORDESTE LTDA
Adv(s) :DR. MOACIR NASCIMENTO DE BARROS PR11632B
Foi determinada a transferencia, na Caixa Economica Federal de Assis Chateaubriand, do saldo do deposito (fls. 354) para uma conta judicial a ser aberta em nome da autora ROSINALVA NERY DE SOUZA, autos da RT 341-2000, conforme certidao de fl. 362.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00088-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- AMADEU DIAS MACHADO
Reclamado-a(S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) :DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS PR12284
Adv(s) :DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
Vista dos calculos de liquidacao da Contadora, pelo prazo su cessivo de dez dias. Em caso de divergencia devera ser apresentada impugnacao especifica, na forma do paragrafo 2o. do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusao. O prazo do autor comecara a fluir em 08-12-2003 e do reu em 08-01-2004, inde pendentemente de nova intimacao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00212-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- MARCOS BORGES DE FREITAS
Reclamado-a(S)- EMPASESA LTDA
Reclamado-a(S)- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
Adv(s) :DR. RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
Adv(s) :EDNA MARA BORBA DE ANDRADE E SILVA PR21850
Vista dos calculos de liquidacao do Contador, pelo prazo su cessivo de dez dias. Em caso de divergencia devera ser apresentada impugnacao especifica, na forma do paragrafo 2o. do art. 879 da CLT, sob pena de preclusao. O prazo da 1a. re co mecara fluir em 08-12-2003 e da 2a. re em 08-01-2004, inde pendentemente de nova intimacao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00242-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- ALTAIR TENUTTI
Reclamado-a(S)- FECULARIA ASSIS LTDA
Adv(s) :DR. CELSO CORDEIRO PR18560
Adv(s) :DR. WILSON JOSE ASSUMPCAO PR27827
Vista dos calculos de liquidacao da Contadora, pelo prazo su cessivo de dez dias. Em caso de divergencia devera ser apresentada impugnacao especifica, na forma do paragrafo 2o. do art. 879 da CLT, sob pena de preclusao. O prazo do autor co mecara fluir em 08-12-2003 e da re em 08-01-2004, indepen den temente de nova intimacao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00307-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- VALMIR SEIDENSTUECKER
Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA
Adv(s) :DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Manifestar-se, no prazo de 48 horas, sobre o acordo nao cum prido.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00319-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- GERALDO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado-a(S)- MEZZOMO CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA
Adv(s) :DR. CLAUDIR JOSE SCHWARZ PR19656
Vista dos calculos de liquidacao do Contador, pelo prazo su pra. Em caso de divergencia devera ser apresentada impugnacao especifica, na forma do paragrafo 2o. do art. 879 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00342-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- ENIMAR CARLOS PIACENTINI
Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA
Adv(s) :DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Manifestar-se, no prazo de 48 horas, sobre o acordo nao cum prido.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00354-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- VILMAR RUFINO DE SOUZA
Reclamado-a(S)- V.J. LIBERATO & CIA. LTDA - PANFICADORA ENCANTADO
Adv(s) :DR. ADILSON ANDRADE AMARAL PR18142
Ciencia do Termo de Audiencia de fl. 51, disponivel na internet (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00366-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- IOLANDA GARCIA TORO
Reclamado-a(S)- EMBRASIL - EMP. BRAS. SERV. TERCEALIZADOS S-C LTDA
Reclamado-a(S)- BANCO ITAU S-A
Adv(s) :DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
Adv(s) :DR. JOAO RICARDO DA SILVA LIMA PR31648
Vista dos calculos de liquidacao do Contador, pelo prazo su cessivo de dez dias. Em caso de divergencia devera ser apresentada impugnacao especifica, na forma do paragrafo 2o. do art. 879 da CLT, sob pena de preclusao. O prazo da 1a. re co mecara fluir em 08-12-2003 e da 2a. re em 08-01-2004, inde pendentemente de nova intimacao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00370-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- LOURIVALDO SILVA DE OLIVEIRA
Reclamado-a(S)- V. J. LIBERATO & CIA. LTDA - PANIF. ENCANTADO
Adv(s) :DR. ADILSON ANDRADE AMARAL PR18142
Ciencia do Termo de Audiencia de fl. 46, disponivel na internet (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00409-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- DIRCO AUGUSTO PEREIRA
Reclamado-a(S)- MUNIZ DE FREITAS & CIA LTDA - ME
Adv(s) :DR. GELSI FRANCISCO ACADROLI PR15768
Acolhidos parcialmente os pedidos formulados pelo autor.
Decisao disponivel na internet (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00682-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- ALBERTO ANTONIO ANDREIS
Reclamado-a(S)- EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
Adv(s) :DR. GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Manifestar-se, no prazo supra, sobre os bens oferecidos a penhora.

Campo Mourão

**VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo n. RT. 418/02

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juiz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO a executada MANTEN – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, CLEUZA AMARI DA COSTA, “P/APRESENTAR SEUS CULCULOS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO DE DEZ DIAS.” -E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 01 dias do mês de dezembro de 2003. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

RS 126,00

CAMPO MOURAO 2003/12/05 091 000041/2003

**VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
AV. GOIOERE, 779
87303-110 CAMPO MOURAO/PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000041/2003
05/12/2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-091-CS 00036/2003 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Requerente (S): HUGO ARGEMIRO FANTE
Requerido (S): BANCO BANESTADO S/A
ADV. (S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS
PELO AUTOR OU APRESENTAR OS SEUS, SE FOR O CASO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-EAEJ 00001/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
EXEQUENTE (S): NATALINO BRAZ
EXECUTADO (S): SIGMA PINTURAS ELETROSTATICA LTDA
ADV. (S): WASHINGTON FRAGOSO VERAS TEL.523-3828 PR34812
P/INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00007/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Embargante (S): EUDES REGINA WEBER DE CARVALHO
Embargado (S): FRANCISCO GOMES DE SOUZA
ADV. (S): JOAO PAULO STRAUB 523-4455 PR22205
ADV. (S): DAVID CAMARGO 523-4228 PR26034
DA R. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NOS AUTOS. ..PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00016/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Embargante (S): ALEXISON TOKIL
Embargado (S): ANTONIO BELO PEREIRA
ADV. (S): JOAO PAULO STRAUB 523-4455 PR22205
P/RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00039/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): VALDOMIRO SILVA DOS SANTOS
RECLAMADA (S): RCA PUBLICIDADE
ADV. (S): EDOEL ROCHA 525-1630 PR16788
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00197/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): VALDINEI DA SILVA
RECLAMADA (S): TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADV. (S): IRINEU CHIQUETO JUNIOR 523-3828 PR24581
P/RETIRAR A CTPS.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00223/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): REGINA CORDEIRO DE JESUS
RECLAMADA (S): ALMEIDA E FELTENS LTDA EPP
ADV. (S): EDSON MONTOR OZORIO PR14497B
ADV. (S): ADEMAR KENHITI ISSI PR7594
VISTAS AS PARTES P/MANIFESTACOES SOBRE O LAUDO PERICIAL, NO PRAZO SUCESSIVO E PRECLUSIVO, A INICIAR P/RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00272/2002 - (2 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): CRISTIANI DOS SANTOS
RECLAMADA (S): MANASSES INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA
RECLAMADA (S): MANASSES FERREIRA
RECLAMADA (S): MARCYA'S CHOCOLATES LTDA - ME
ADV. (S): JULIANO CESAR IBA TEL. 529-3562 PR27701
ADV. (S): ROBERTO TEIXEIRA DUARTE PR27724
P/PROCEDER AS ANOTACOES RELATIVAS AO PACTO LABORAL NA CTPS
DA AUTORA, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 1o. DO ART. 39 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00275/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO

RECLAMANTE (S): MARCELO DE ALMEIDA MACIEL
RECLAMADA (S): ARIIVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA
ADV. (S): CESAR EDUARDO M. DE ANDRADE PR17523
ADV. (S): MARCELO PINEZE PEREIRA PR23286
DA R. DECISAO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, PROLATADA NOS AUTOS. ..REJEITADO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00301/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): ANILTON SOARES PINTO
RECLAMADA (S): SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
RECLAMADA (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S): JOSE ANTONIO TRENTI 044-624-3298 PR9649
P/REGULARIZAR A SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ART.37 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00005/1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LOURIVAL FERREIRA DA CRUZ
Reu (S): PASCOAL RUZZENE E FILHOS LTDA
ADV. (S): MARIA DE FATIMA LOPES 525-1997/523-8954 PR11131
VISTAS AO AUTOR DA CERTIDAO POSITIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00020/1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE ONDARLEY SANCHES
Reu (S): AUTO POSTO ADRIANA LTDA.
ADV. (S): MARIA DE FATIMA LOPES 525-1997/523-8954 PR11131
VISTAS POR 05 DIAS DA PETI•AO DE F. 537.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00040/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): DIRCEU LIMA DOS SANTOS
Reu (S): PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
Reu (S): COPEL-CIA. PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA
Reu (S): ESTADO DO PARANA
Reu (S): SPAIPA S/A- INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV. (S): LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI PR20461
P/APRESENTAR OS SEUS CALCULOS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00041/1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JAIR TONETTE DOS SANTOS
Reu (S): PAULINO SATO
ADV. (S): EDOEL ROCHA 525-1630 PR16788
VISTAS AO AUTOR SOBRE BLOQUEIO DA CONTA, CONFORME EXTRATO EM ANEXO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00055/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SEBASTIAO CONSTANTINO
Reu (S): COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
Reu (S): SIND. TRAB. MOV. MERCADORIAS CAMPO MOURAO
ADV. (S): ADRIANO LIMA TOLDO PR19491
P/O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DETERMINADO A FL.40, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA POR QUANTIA EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00058/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): GERALDO MANOEL LAURENTINO
Reu (S): COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
Reu (S): SIND TRAB MOVIM MERCADORIAS EM GERAL DE C. MOURAO
ADV. (S): ADRIANO LIMA TOLDO PR19491
P/O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DETERMINADO A FL.25, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA POR QUANTIA EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00071/2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE DOS SANTOS
Reu (S): PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
ADV. (S): CLEITON GON•ALVES DE SOUZA PR21839 2a.VDT DE LONDRINA, ENCAMINHA COPIA DA CERTIDAO DO OFICIAL P
MANIFESTAR-SE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00081/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ELIZANGELA DOS SANTOS
Reu (S): IND E COM DE DOCES BRENDA (N/P SEBASTIAO PIFANO)
ADV. (S): SILMARA RUIZ MATSURA TEL.529-1822 PR32553
VISTAS A AUTORA DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00083/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SONIA JOSELI MIRANDA
Reu (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS P/AUTORA, OU APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO PRAZO PRE-

CLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00122/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
Reu (S): MARIA EVA MOURA
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00137/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE VALENTIN DE ALMEIDA
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S): RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 044-2273616 PR7516
P/CONTRA-RAZOAR O RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00162/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ALICE MELANIA RELOZI
Reu (S): ROSALINO MANSUETTO SALVADORI
ADV. (S): CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO PR25009
P/COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS,
SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00238/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): NILSON INACIO OLIVEIRA
Reu (S): COAGEL-COOP. AGROPECUARIA GOIOERE LTDA.
ADV. (S): ABDIAS ABRANTES NETO PR16509
DO ALVARA JUDICIAL QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00253/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): OTHONIEL PEREIRA DE ARAUJO
Reu (S): MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574
P/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00291/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): OTAVIO LOPES DE OLIVEIRA

Reu (S): MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO
ADV. (S): ADRIANA DE ORNELAS TEL.537-1633 PR29631
P/QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00317/2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): DARCI ANTONIO SANDI
Reu (S): BANCO ITAU S/A
ADV. (S): LUCIANA SOUZA FANTE PR23610
FOI DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. -CONFORME R. DESPACHO DE F.557.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00332/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE RICARDO BAGATELI
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Reu (S): SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
P/APRESENTAR SEUS CALCULOS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00382/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Reu (S): BAESSA E CIA LTDA
ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
P/APRESENTAR SEUS CALCULOS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00392/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SANDRA REGINA BOSCARDIN DE ARAUJO
Reu (S): ORIETE MARIA MARODIM & CIA LTDA
Reu (S): OM FASHION - IND.COM.IMP.E EXP.DE CONFEC•OES LTDA
ADV. (S): IRENE MARIA BRZEZINSKI PR8945
P/RETIRAR A CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA. -APENSADA A CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00418/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CLEUZA AMARI DA COSTA
Reu (S): MANTEN - MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): GILBERTO FIOR TEL. 45 220-1850 PR29289
P/APRESENTAR SEUS CALCULOS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00434/1999 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LEOMAR DOMINGUES
Reu (S): INDUSTRIA DUBLADORA DE TECIDOS LTDA
ADV. (S): DAVID CAMARGO 523-4228 PR26034
P/MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SENDO QUE NO SEU SILENCIO OS AUTOS AGUARDARAO MANIFESTACAO EM ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00460/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): VALDECI AGUIAR
Reu (S): ROBERTO RODRIGUES PAIVA
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, NO PRAZO PRECLUSIVO,
BEM COMO P/JUNTAR AOS AUTOS CTPS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00462/1999 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA GENY RODRIGUES TEIXEIRA
Reu (S): MUNICIPIO DE ENG. BELTRAO
ADV. (S): LAERCIO MARCOS GERON TEL.537-1900 PR15515
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574
DA R. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO, PROLATADA NOS AUTOS. ..NEGA-SE PROVIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00487/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): VICENTE DE ALMEIDA GUIMARAES
Reu (S): CAMPO LOTERICO LTDA
ADV. (S): JOAO PAULO STRAUB 523-4455 PR22205
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574
DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS. ..PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00502/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CLAUDEMIR GONCALVES DA SILVA
Reu (S): SIND. DOS TRAB.NA MOV. DE MERC.EM GERAL
Reu (S): COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA - COAMO
ADV. (S): MARCIANA RODRIGUES DA SILVA 523-4295 PR28329
P/APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00514/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JORGE ALVES MACHADO
Reu (S): CEPEL CONSTRUTORA LTDA.
Reu (S): MIREL CONSTRUTORA
ADV. (S): LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO 525-2083 PR14352
ADV. (S): MIRIA MARIA BOLL PERES TEL.523-3515 PR17442
VDT DE SALVADOR-BA, INFORMA, QUE FOI DESIGNADA PRACA, P/O DIA 11.12.03, AS 10H00M, E CASO NAO HAJA LICITANTE SERA REALIZADO LEILAO NO DIA 30.01.04, AS 08H00 MINUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00561/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SIDNEY DOS SANTOS CASARIN
Reu (S): AUTO ADESIVOS PARANA LTDA
ADV. (S): ADMIR VIANA PEREIRA PR13459
P/CONTRA-RAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO P/RE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00570/1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): FATIMA APARECIDA DOS SANTOS AVANCO
Reu (S): CENTRO DE REABILITACAO NOVA JERUSALEM S/C LTDA
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CONSULTA (DETRAN). -NAO LOCALIZADO VEICULOS P/O CPF, -CONF. CERTIDAO DE F.171-VERSO, SENDO QUE NO SILENCIO OS AUTOS AGUARDARAO MANIFESTACAO NO ARQ. PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00577/1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE APARECIDO RAMALHO
Reu (S): LATICINIOS GOIOERE LTDA.
ADV. (S): ABDIAS ABRANTES NETO PR16509
ADV. (S): ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
VISTAS AS PARTES DA RETIFICACAO DO VALOR DO IMOVEL AS F.318.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00630/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CARLOS ALBERTO VALENTE FARINHA

Reu (S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADV. (S): VERA AUGUSTA M. X. DA SILVA PR7446

DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00636/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ROSELI GLOOR CANEZIN
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
P/CONTRA-RAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO NOS AUTOS A-CIMA E A SEGUIR OS DE N. 639,640,643,,644,686 E 687/03.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00637/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOANA DARQUE DOS SANTOS
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
P/CONTRA-RAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00640/2002 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO DE CASTILHO
Reu (S): VIACAO MOURAOENSE LTDA
ADV. (S): MARCELO SERGIO PEREIRA PR17576
P/APRESENTAR OS SEUS CALCULOS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00641/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA ROQUE DOS SANTOS
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
P/CONTRA-RAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00642/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): IRENE VIOTO BARBOSA
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
P/CONTRA-RAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00653/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LUIS CARLOS DOMINGUES DA COSTA
Reu (S): BANCO BRADESCO S/A
ADV. (S): ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
DA GUIA DE RETIRADA QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00678/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA INEZ DE JESUS UCHOA
Reu (S): BANCO ITAU S/A
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
ADV. (S): NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
P/APRESENTAR AS PECAS NECESSARIAS A SUA FORMACAO DA CARTA DE SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00688/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA DO CARMO MARTINS OLIVEIRA
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
P/CONTRA-RAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00700/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): EVANDRO MENDES DE CORDOVA
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
ADV. (S): NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -P/RE COMPROVAR O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, ASSIM COMO OS HONORARIOS PERICIAIS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00720/2002
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE SERGIO COUTINHO
Reu (S): M C ALDRIGUE - ME
Reu (S): MOINHO AZTECA LTDA
ADV. (S): JOSILDO VAZ SANTOS TEL.523-2464 PR27833
ADV. (S): ELSON DE SOUSA NOVAIS TEL.529-3000 PR32849
FOI DESIGNADA AUDIENCIA P/ANALISE E EVENTUAL HOMOLOGACAO DO ACORDO REALIZADO P/O DIA 16.12.03, AS 14H45 MINUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00739/2003 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO

Autor (S): DEVORCIR CARDEAL SANTANA
Reu (S): CBEMI-CONSTRUTORA BRASILEIRA MINERADORA LTDA
ADV. (S): JOAO PAULO STRAUB 523-4455 PR22205
FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. -CONF. TERMO DE AUDIENCIA DE F.51. -BEM COMO P/COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE, COM A CONSEQUENTE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00753/2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MIRIAN MARA FLORA TEIXEIRA
Reu (S): ORLANDO BEDIM & CIA LTDA
Reu (S): DISMOBEM COM. MOVEIS E ELETRODOM. LTDA (UNIMOVEIS)
Reu (S): JULIANO GUIDI
Reu (S): SILVIA CRISTINA BEDIN GUIDI
ADV. (S): OLIVALDO BATISTA DA SILVA 523-4455 PR14959
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00763/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ISAIAS RAFAEL RAMOS
Reu (S): COAMO - COOP. AGROPEC. MOURAOENSE LTDA
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
ADV. (S): JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA PR27800
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -P/RE COMPROVAR NOS AUTOS, OS RECOLHIMENTOS DAS DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO. -CONF. R. DESPACHO DE F.328.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00782/1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): NELSON FERREIRA DE QUEIROZ
Reu (S): PISMEL-VEIC.AUTOMOT.LTDA- SR.JOAO B.GURGEL PISMEL
Reu (S): PISMEL-VEIC.AUTOMOT.LTDA-SR.MANOEL M.ARAUJO PISMEL
ADV. (S): IRINEU ROVEDA JUNIOR MT5688A
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A INFORMACAO PRESTADA P/4a.VDT DE MARRINGA, SENDO QUE NO SILENCIO OS AUTOS AGUARDARAO MANIFESTACAO EM ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00786/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ELIAS CANDIDO MARTINS
Reu (S): ALDINO GONCALVES DE AZEVEDO
ADV. (S): CARLOS EDUARDO VILA REAL 44-522-5933 PR30341
ADV. (S): OSCAR BARBOSA BUENO TEL.522-1034 PR7404
VDT DE TRES PASSOS-RS, INFORMA QUE, FOI HOMOLOGADO O LEILAO

SENDO QUE, ENCAMINHA COPIA DA ATA DE LEILAO E DA PRESTACAO DE CONTAS DO SR. LEILOEIRO. -P/MANIFESTAREM-SE, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00836/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): REGINALDO APARECIDO PEGUIM,
Reu (S): BARBARESCO INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADV. (S): PAULO VANI COSTA - FONE: (44) 523-2324 PR13674
VISTAS AO AUTOR DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00837/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LEONILDO GENTINI
Reu (S): BARBARESCO INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADV. (S): PAULO VANI COSTA - FONE: (44) 523-2324 PR13674
VISTAS AO AUTOR DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00863/2001
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANTONIO MARTINS
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Reu (S): FUNCEF-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
ADV. (S): BEATRIZ FONSECA DONATTO -2264340 PR18990
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
ADV. (S): DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS PR27441
FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL, ULTIMA TRATATIVA CONCILIATORIA E APRESENTACAO DE RAZOES FINAIS P/O DIA 12.01.04, AS 13H28 MINUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00952/1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ESPOLIO DE ANTONIO XAVIER DA SILVA
Reu (S): G. DARIO & CIA LTDA.

ADV. (S): LUIS GONZAGA DE O. AGUIAR 523-2840 PR11767
Autor (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/QUE CUMPRAM O DETERMINADO AS F.274, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00956/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): DGENES HUDREICH NASCIMENTO ZIELKE
Reu (S): VALDIR DE VARGAS (PASTELARIA VARGAS)
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
VISTAS AO AUTOR DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01012/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SHEILA CRISTINA BARBIERO
Reu (S): ED GRAF JORN SENTINELA REGIONAL LT (ENIO JORGE JOB
ADV. (S): JOAO PAULO STRAUB 523-4455 PR22205
P/INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01015/2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ROSELI DIAS LIMA GMACK
Reu (S): VIEIRA DE JESUS E CARARO LTDA
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/INDICAR BENS DA RECLAMADA PASSIVEIS DE PENHORA, SENDO QUE NO SEU SILENCIO OS AUTOS AGUARDARAO MANIFESTACAO NO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01026/2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA CICERA DA SILVA SANTOS
Reu (S): SINESIO SIECOLA MOREIRA
Reu (S): VICENTE SIECOLA MOREIRA
ADV. (S): GILMAR LUIZ SCHWAB PR12807
P/INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DE SUA CONSTITUINTE, A INFORMACAO SOLICITADA E NECESSARIA P/ESTA VARA ATENDER SOLICITACAO FORMULADA P/AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01088/1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ROSA ILUCENSKI TEIXEIRA
Reu (S): LAURA CONCEIÇÃO AO GRASSO
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/MANIFESTAR-SE COM RELACAO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SENDO QUE NO SEU SILENCIO OS AUTOS AGUARDARAO MANIFESTACAO EM ARQ. PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01351/1992 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO BATISTA LOPES
Reu (S): SEG-SERV.ESP. DE SEG. E TRANSP. DE VALORES S.A.
ADV. (S): JOSE ANTONIO TRENTO 044-624-3298 PR9649
P/INDICAR OS BENS DA RECLAMADA SOBRE OS QUAIS PRETENDE QUE RECAIA A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01357/1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): EVERALDO JOSE DE SOUZA
Reu (S): POSTO PRINCESA DE CAMPO MOURAO LTDA
ADV. (S): LAZARO DE SOUZA PR9928
P/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01446/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): IDAEL BATISTA DE OLIVEIRA
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA 523-8794 PR16017
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
VISTAS AS PARTES P/MANIFESTACOES SOBRE OS RECALCULOS NO PRAZO PRECLUSIVO E SUCESSIVO, A INICIAR P/EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01448/1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA DA PIEDADE FERREIRA DE OLIVEIRA
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA 523-8794 PR16017
P/PROCEDER O REFAZIMENTO DOS CALCULOS CONF. DETERMINADO EM SENTENCA, SENDO QUE NO SEU SILENCIO OS AUTOS DEVERAO AGUARDAR MANIFESTACAO EM ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01452/1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CLARICE CARRADORE
Reu (S): UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV. (S): LUIS GONZAGA DE O. AGUIAR 523-2840 PR11767
RE APRESENTA IMPUGNACAO AOS CALCULOS. -P/MANIFESTAR-SE

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01556/1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MAURO MENEGHETTI
Reu (S): MADEISE-IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.
ADV. (S): LUIZ OCTAVIO SOUSA LOPES PR34406
P/MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, SENDO QUE NO SILENCIO OS AUTOS AGUARDARAO MANIFESTACAO EM ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01610/1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): RAMIRO PEREIRA DE MOURA
Reu (S): FAVERO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Reu (S): A. F. PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, SENDO QUE NO SEU SILENCIO OS AUTOS AGUARDARAO MANIFESTACAO EM ARQ. PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01617/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SUELI APARECIDA GIONA
Reu (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
ADV. (S): NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
VISTAS AS PARTES DOS RECALCULOS APRESENTADOS P/MANIFESTACOES NO PRAZO PRECLUSIVO E SUCESSIVO, A INICIAR P/EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01644/1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO KASUTOSHI YAMAMOTO
Reu (S): TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A-TELEPAR
ADV. (S): MARCELO ADRIANO CAMPANER TEL.44-226-1562 PR26257
DA GUIA DE RETIRADA QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01716/1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIANGELA TISSIANI CARDOSO ORSI
Reu (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
P/QUE REQUEIRA O QUE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01751/1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SANDRA DOS SANTOS
Reu (S): ESPOLIO DE ARMANDO ALVES DE SOUZA
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SENDO QUE NO SILENCIO OS AUTOS AGUARDARAO MANIFESTACAO NO ARQ. PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 02001/1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ARLINDO ORTEGA
Reu (S): COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
ADV. (S): YOITIRO MOROISHI PR4676
ADV. (S): NARCISO FERREIRA PR7869
VISTAS AS PARTES DOS RECALCULOS APRESENTADOS P/PRAZO SUCESSIVO E PRECLUSIVO, A INICIAR P/EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 02144/1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SEBASTIAO GODOI
Reu (S): MADEREIRA MOREIRA SALES LTDA.
ADV. (S): JOSE WILSON DOS SANTOS PR14837
P/INFORMAR SE HOUVE QUITACAO DE SEUS CREDITOS, ENTENDENDO-SE O SEU SILENCIO COMO AUSENCIA DE QUITACAO, DEVENDO, POR CONSEQUENCIA, SER DESIGNADA NOVA DATA P/PRACA E LEILAO DOS BENS PENHORADOS.

Cascavel

01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RUA GALIBIS, 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00512/2003

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0071-CO 000008/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADOLFO TSCHA
Réu : EDI SILIPRANDI
LUIZ IGUACU SILIPRANDI
ADV(S) : MILTON POLISZUK - PR13010
O AUTOR, DEVERÁ COMPARECER NA SECRETARIA DA

1ª VARA, EM CINCO DIAS, A FIM DE SEREM COLHIDOS OS SEUS PADRÕES GRÁFICOS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000024/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALTAIR MAIA KREUSCH
Réu : POLIS - URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA. SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : RENATO PEDRO DE SOUSA - PR18502
GABRIEL JOCK GRANADO - PR30330
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-MC 000026/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS E MOBILIARIO DE CASCAVEL E REG - SINTRIMMOC
Réu : ADEMIR RONCAGLIO
CONFORTO TRANSPORTES LTDA.
ESTOFADOS CONFORTO LTDA.
I.R.B. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.
INCLE MADEIRAS LTDA.
IVO ANTONIO RONCAGLIO
MOCOL ESTOFADOS LTDA.
ADV(S) : DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA - PR17884
KLEBER DE OLIVEIRA - PR15658
DECISÃO DE MÉRITO: PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0071-CS 000030/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SALEZIO GUSTAVO PICKLER
Réu : COMERCIAL DESTRO LTDA
ADV(S) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - PR18655
DESPACHO:
O cálculo homologado às fls. 494 e seguintes tem o mesmo período de atualização dos cálculos originais, a fim de facilitar a comparação das retificações, tanto pelas partes, quanto pelo Juízo. Atualizá-los com a finalidade de proceder reforço de penhora é medida pouco recomendável, ainda mais que os valores ali constantes são alvo de impugnação por ambas partes, conforme agravos de petição interpostos. Portanto, são valores ainda mutáveis. Indefiro, assim, o requerido no item “1” de fls. 557/558. Quanto à substituição, a mesma será acolhida na Carta de Sentença requerida pelo autor, cuja formação é deferida pelo Juízo, para execução do valor incontroverso, o qual deverá ser devidamente atualizado na mesma. Indefiro os pedidos dos itens “3 e 4” pelos fatos supra manifestados. Forme-se a Carta de Sentença, devendo o autor, em cinco dias, fornecer as peças necessárias. Após, processe-se o agravo de petição do autor.

PROCESSO TRT-PR 0071-ET 000032/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : REVY EDUARDO SIEBERT
Réu : HELIO FARIA
ADV(S) : NILSON JOSE FRANCO - MT6188
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO EMBARGADO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000057/2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JANETE VELOZO (MENOR - ASSIST. P/ROSEMI-RA VELOZO)
Réu : LUCIANA LAZARETTI GARDAGI
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
TER VISTAS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000071/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GILVANO POMPERMAIER DA LUZ
Réu : FERLIN SNOOKER BOWLING BAR LTDA.
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
DESPACHO:
Mantenho o despacho de fl. 105.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000121/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PATRICIA MICHELA BOSSO BARBOSA
Réu : RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA.
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000185/2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DEVERCI PAULINO DE SOUZA
Réu : MADONA MUDANCAS & TRANSPORTES LTDA.
ADV(S) : MARCELO MANOEL - PR26727
TER VISTAS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000218/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELIANE SOARES DE SOUZA
Réu : CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO ANJO
ADV(S) : MILTON POLISZUK - PR13010
TER VISTAS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA,

BEM COMO, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000317/2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NELSON DUARTE
Réu : AMARILDO FLORENCIO DIAS
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000321/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VICTOR ALEXANDRE FRANCO DE CARVALHO
Réu : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE
ADV(S) : PAULO YVES TEMPORAL - PR17715
DIRCEU EDSON WOMMER - PR27658
MIGUEL GUSTAVO THEODOROVICZ - PR30282
FOI DESIGNADO O DIA 02/02/2004, ÀS 17H15MIN, PARA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000325/2001 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE DOS SANTOS
Réu : GILLI & CIA. LTDA.
ADV(S) : SILMARA BORGHELOT - PR26901
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO AUTOR, NA CEF/PAB DA JUSTIÇA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000332/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALTAMIR TIOSSI
Réu : COMERCIAL DESTRO LTDA
ADV(S) : VERGINIA BERNARDO JORGE - PR22669
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000348/2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SERGIO BUENO
Réu : GENUINO EDUARDO LUVISON
ADV(S) : OLICIO ALVES BENI - PR33677
APRESENTAR, EM DEZ DIAS, OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000390/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LAURA DE FIGUEIREDO
Réu : ACROPOLE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
INCRA - INSTITUTO NAC. DE COLON. E REF. AGRARIA
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
INFORMAR, EM CINCO DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA PRIMEIRA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000408/2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADEMIR PINATI
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA PRECATÓRIA APENSA AOS AUTOS PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000409/2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EVERALDO KOVALCHUCK
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
TER VISTAS DA PRECATÓRIA, BEM COMO, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000435/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LEILA FATIMA DE OLIVEIRA
Réu : GLOBAT
ADV(S) : PATRICIA REGINA PEREIRA - PR28392
DECISÃO: PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000450/2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : REGINALDO MORAES DA SILVA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
TER VISTAS DA CP APENSA AOS AUTOS, BEM COMO, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000454/2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JEFERSON VALERIO PICLER
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
TER VISTAS DA PRECATÓRIA, BEM COMO, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000480/1990 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL - PR
Autor : HELIO FARIA
Réu : JURUENA EMPREENDIMENTOS E COLONIZACAO LTDA.
ADV(S) : DIOGO DOUGLAS CARMONA - MT751

I) Em relação à petição do sócio João, primeiramente, aguarde-se o comunicado do banco quanto ao bloqueio efetuado. II) Quanto à petição da sócia Yara, resta prejudicado o requerimento, ante o despacho de fl. 621. III) Reitere-se o ofício de fl. 658, observando que o não cumprimento da ordem judicial, acarretará multa àquela instituição.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000508/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCIO ELVIS DALA COSTA
Réu : JESIEL VIEIRA ARAUJO
TEREZINHA DAS NEVES ARAUJO - FIRMA INDIVIDUAL
ADV(S) : ADILSON VIEIRA DE ARAUJO - PR19851
INFORMAR O ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE CITAÇÃO POR EDITAL.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000528/2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : OSNI VAL JORGE ALVES DA CRUZ
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
TER VISTAS DA PRECATÓRIA, BEM COMO, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000554/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALDECIR CLIMA
Réu : TRANSPORTADORA ROTTA LTDA.
ADV(S) : SINCLAIR FATIMA TIBOLA - PR12354
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DO OFERECIMENTO DOS BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000567/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : FRANCISCO JOSE MUNHOZ
Réu : ANTONIO CELINO DE OLIVEIRA ARRAES AGRI
ADV(S) : LEONARDO DOLFINI AUGUSTO - PR28799
DECISÃO: PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000583/1999 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CARMEM LUCIA FERNANDES DALLAGNOL
Réu : BANCO DO BRASIL S/A.
ADV(S) : ALBA TEREZINHA LEGNANI - PR11850
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000588/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LEANDRO TEIXEIRA
Réu : LAIR VIEIRA JUNIOR LTDA
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
DECISÃO: PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000624/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : HELENA LUCIA SHIKOTSI DE LIMA
Réu : ANGELICA STEFANIA VIEIRA
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
DECISÃO DE MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000635/2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ENEIAS GONCALVES
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
TER VISTAS DA PRECATÓRIA, BEM COMO, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000659/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SONIA APARECIDA FIN ZIMOLONG
Réu : GELSON MARTINS TEIXEIRA
HALLEY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADV(S) : JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA - PR22433
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORIDNÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000690/2002 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NELCI RIBEIRO DE SOUZA
Réu : ADEMIR RONCAGLIO
ESTOFADOS CONFORTO LTDA. (MASSA FALIDA)
INCLE MADEIRAS LTDA.
IVO ANTONIO RONCAGLIO
MOCOL ESTOFADOS LTDA (MASSA FALIDA)
ADV(S) : DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA - PR17884
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DA 1ª VARA, CERTIDÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000700/2003 - (dias)

LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCIA DOS SANTOS NOGUEIRA
Réu : ESTADO DO PARANA
INAP - INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL S/C. LTDA.
ADV(S) : ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO - PR15630
LUCIANO BRAGA CORTES - PR16726
RAFAEL REAMI VIEIRA - PR27424
FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/FEVEREIRO/2004, ÀS 14h50min, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000729/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANA MARIA DOS SANTOS
Réu : DOUGLAS GRIPA
RAFAEL LUZ GRIPA
ADV(S) : NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO - PR5821
LAERCION ANTONIO WRUBEL - PR18923
A AUDIÊNCIA UNA FOI ADIADA PARA O DIA 01/03/2004, ÀS 13H45MIN, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER, SOB AS PENAS DO ARTIGO 844, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000732/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GERALDINO PEREIRA DA SILVA
Réu : CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADV(S) : RUI DA FONSECA - PR12277
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/FEVEREIRO/2004, ÀS 11h11min, AUDIÊNCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000748/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : APARECIDA DE CAMPOS
Réu : BANSERVIS S/C LTDA.
ESTADO DO PARANA
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DA DEVEDORA PRINCIPAL.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000790/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLAUDETE DE OLIVEIRA
Réu : REJANE SALETE DA SILVA SANTANA
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
DESPACHO:
Retirar os autos de pauta. Considerando a devolução do SEED pela EBCT, pelo motivo “mudou-se”, intimar a autora para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000797/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GILBERTO ANTONIO MARTINAZZO JUNIOR
Réu : TRANSPORTES REGIAO SUL LTDA.
ADV(S) : DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA - PR17884
OS AUTOS FORAM RETIRADOS DE PAUTA. INFORMAR., EM CINCO DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, ANTE A DEVOLUÇÃO DO SEED PALA EBCT, PELO MOTIVO “MUDOU-SE”.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000818/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VERA LUCIA GOMES
Réu : SUPERMERCADOS IRANI LTDA.
ADV(S) : KLEBER DE OLIVEIRA - PR15658
APRESENTAR, QUERENDO, RESPOSTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000821/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SERGIO GOMES DA SILVA
Réu : WALDEMAR PAULOZZA
ADV(S) : FABRICIO ROGERIO BECEGATO - PR31350
ALFEU CAETANO DE MORAES - PR16814
FOI DESIGNADO PELA VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/ PR O DIA 29/03/2004, ÀS 11:00HS, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000847/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CARLOS AUGUSTO PEREDA
Réu : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO - CCTT
ADV(S) : RONALDO LUIZ BARBOZA - PR24067
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000890/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DORALICE RANGHETTI MENEZES
Réu : BANCO BANESTADO S/A.
BANCO ITAU S/A.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
DALTRO MARCELO MARONEZI - PR27008
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 16/02/2004, ÀS 13H05MIN.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000908/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR

Autor : SANDRA SIMONE FERREIRA BALDIN
Réu : SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
ADV(S) : ANDRE VIANA DA CRUZ - PR19177
INFORMAR O ENDEREÇO DO SR. RUBENS ARMANDO BURSTOLIN, A FIM DE POSSIBILITAR A SUA INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000925/1998 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SEOLMAR FRUHLING CEZAR
Réu : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA.
ADV(S) : MILTON POLISZUK - PR13010
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA 1ª VARA CARTA DE ARREMATACÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000938/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOEL ALVES CONCEICAO
Réu : J.P. TOPOGRAFIA LTDA.
ADV(S) : PATRICIA REGINA PEREIRA - PR28392

O pedido efetuado somente é plausível quando não pendentes discussões quanto ao valor devido, o que não é o presente caso, eis que cabível alteração via embargos à execução. Portanto, indefiro, por ora.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000954/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO MARIA MILIOLI
Réu : COPEL GERACAO S/A
VIGILANCIA SERVE-LESTE LTDA
ADV(S) : JOSE ROSELANO MORETTO - PR34097
IVES PONESTKE - PR3136
DESPACHO:

Com razão o autor. Verifica-se que a primeira reclamada estava ciente da data para prolação da sentença, conforme fl. 176, vindo a interpor recurso ordinário somente em 10/11/03, após decorridos 18 dias da r. decisão de fls. 177/185. Assim, intempestivas as razões, reconsidero o despacho de fl. 206 e denego seguimento ao recurso ordinário. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001004/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MICHEL LOIR CORBARI
Réu : DARLI DALPRA PINTO
HERMES GODOY PINTO
MADEIREIRA SANTA RITA LTDA.
MARLI APARECIDA DAL PRA
NELSON GODOY PINTO
SILVIO GODOY PINTO
ADV(S) : DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA - PR17884
DECISÃO: PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001025/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALDERICO BERNARDI
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ADV(S) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - PR18655
APRESENTAR, EM DEZ DIAS, SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO SENTENCIADO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001045/2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DAVID DA SILVA DESSBESSELL
Réu : L.F.T. FERREIRA & CIA. LTDA.
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001045/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARINO DELGADO
Réu : BANCO DO BRASIL S/A.
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADV(S) : MARCELA CRISTINA TEZOLIN - PR27615
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO 1º RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001095/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALCEU CONTE
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : RENATO LUIZ OTONNI GUEDES - PR13054
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001109/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IVAIR RADAELLI
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : EDSON RUBENS ANDRADE - PR14241
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001112/2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : AMELIA APARECIDA GOLSKIS
Réu : SISTEMA EDUCACIONAL DE CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
TER VISTAS DA PRECATÓRIA, BEM COMO, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001124/1998 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE CARLOS MOREIRA
Réu : RESTAURANTE E LANCHONETE IRMAOS LEITE LTDA.
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - PR12961
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO AUTOR, NA CEF/PAB DA JUSTIÇA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.
DEVERÁ AINDA O AUTOR REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-CS 001192/2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VILSON ANTONIO MATTER
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - BANESTADO
BANESTADO CLUB S/C.
BANESTADO S/A. CORRETORA DE SEGUROS
ADV(S) : CELSO CORDEIRO - PR18560
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001192/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CELSO KISCHNER
Réu : COMERCIAL DE TECIDOS DOMINGOS LTDA.
ADV(S) : LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO - PR15992
DESPACHO:
Não existe nenhuma incorreção na atualização de fl. 223, vez que os juros foram corretamente descapitalizados. Ciência. Quanto ao agravo de petição interposto, nego processamento, por meramente protelatório.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001218/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MAURICIO DENIS BIRCK
Réu : TOP LINE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA. - ME
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001229/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JULIO CESAR ZANTUT
Réu : DIMEBEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILACQUA LTDA.
ADV(S) : LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA - PR18199
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR - PR22111
FOI DESIGNADA PELA VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, O DIA 12/04/2004, ÀS 14:45HS, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001283/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLAUDIO JORGE PEREIRA
Réu : ANILDO THEODOROVISCK
ADV(S) : ANA PAULA FEDRIGO - PR22491
DESPACHO:
Em face à decisão de fl. 28, item 3, e não havendo elementos nos autos que modificassem a situação ali verificada pelo Juízo, mantenho a decisão e indefiro o processamento do recurso ordinário, por deserto.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001320/2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : KATIA AMARAL DE SOUZA
Réu : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADV(S) : ADRIANA DOLIWA DIAS - PR12284
REINALDO MIRICO ARONIS - PR35137
FOI DESIGNADO PELA 16 VT DE CURITIBA, O DIA 14/01/2004, ÀS 13H35MIN PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001320/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARISA SILVA DIESEL
Réu : ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL - APLUB
COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA - CIBRAPREV
ADV(S) : NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO - PR5821
EMILIO PAPALEO ZIN - RS22847
TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, DO SOCIAL RECEBIDO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
PARA O AUTOR INICIA EM 09/12/2003 E PARA O RÉU EM 26/01/2004.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001410/1997 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ETELVINO MASSARELLI DE CARVALHO
Réu : LABORATORIO BALDACCI S/A.
ADV(S) : MILTON POLISZUK - PR13010
DRAUSIO A. VILLAS BOAS RANGEL - SP14767
DECISÃO DE MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001420/1996 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE LUIZ TRISTONI
Réu : MINERVA DIMAX COMERCIO FARMACEUTICO

LTDA.
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - PR12961
TER VISTAS DA PRECATÓRIA, BEM COMO, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001427/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DARIO LUIZ HENZ
Réu : GIOMBELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
GIOMBELLI S/A - MAQUINAS AGRICOLAS
M.A. GIOMBELLI MAQUINAS LTDA.
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001491/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANDREA CRISTINA BASTIANELLO PENTEADO
Réu : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADV(S) : GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA - PR33140
ADRIANA DOLIWA DIAS - PR12284
A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI ADIADA PARA O DIA 09/02/2004, ÀS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001595/1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALDISSEIA MIRNA SCHWANN
Réu : JACKSON ESPETACULOS ARTISTICOS S/C. LTDA.
MARLENE OLIMPIA QUEROBIM JARDIM
ADV(S) : SILVIO SIDERLEI BRAUNA - PR17920
JUNTAR O CROQUI REFERENTE AO IMÓVEL INDICADO À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001612/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NELSON KULBA
Réu : DATTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
ADV(S) : JAIR ANTONIO WIEBELLING - PR24151
DECISÃO DE MÉRITO: PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001635/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALMIR ALBERTO GRAEFF
Réu : RODOVIA DAS CATARATAS S/A.
ADV(S) : KLEBER DE OLIVEIRA - PR15658
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA: PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001672/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MOACIR ALVES DOS SANTOS
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRINCIPAL VIGILANCIA S/C. LTDA.
ADV(S) : LAZARO BRUNING - PR18699
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001696/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARIA MARLENE MARCON BOSIO
Réu : CENTRO EDUCACIONAL ANGLO LTDA.
ADV(S) : SERGIO RICARDO TINOCO - PR18619
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001726/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE CALIXTO DE SOUZA
Réu : COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA
ADV(S) : MARILAN DE SOUZA - PR29733
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001727/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELENO VICENTE FERREIRA
Réu : COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA
ADV(S) : MARILAN DE SOUZA - PR29733
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001728/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ EDUARDO GASPARIN
Réu : COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA
ADV(S) : MARILAN DE SOUZA - PR29733
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001810/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IRMA VICENTI BOZA
Réu : HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA - PR22433
KLEBER DE OLIVEIRA - PR15658
A AUDIÊNCIA INICIAL FOI ADIADA PARA O DIA 05/02/2004, ÀS 10H50MIN.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001846/1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE CARLOS FAZOLI
Réu : D.E.R. - DEPTO. ESTR. RODAG. EST. PARANA
ADV(S) : EDGAR LESSNAU SOBRINHO - PR15464
OMAR SFAIR - PR11992
TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, DA RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO PERITO.
PARA O AUTOR INICIA EM 09/12/2003.
PARA O RÉU INICIA EM 26/01/2004.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001856/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ESTANISLAU FRANCISCO NOWOTARSKI
Réu : REGINALDO VIEIRA
REPAL REFRIGERACAO PECAS E ACESSORIOS LTDA.
ADV(S) : MARCELO BARZOTTO - PR34920
DECISÃO: ANTE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 844, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001887/2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSANGELA APARECIDA VENDRAME
Réu : OUTVEL CONFECOES DE PAINES LTDA.
ADV(S) : EDSON DEMARCH DOS SANTOS - PR19860
APRESENTAR, EM DEZ DIAS, SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO SENTENCIADO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001906/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCELO VANI
Réu : REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS MARCHE-SINI COSTA
ADV(S) : JOSE ANDERSON SCHLEMPER - PR30418
DESPACHO:

A penhora nos moldes requeridos “boca de caixa”, há muito tem se mostrado inócua. Ademais, pelas somas encontrados pelos oficiais nas diligências efetuadas, comparadas ao valor em execução, são irrisórias. Levariam os srs. oficiais, aproximadamente 06 meses para cumprir exclusivamente as diligências para o autor, em detrimento dos demais jurisdicionados. Portanto, indefiro o requerido, devendo o autor diligenciar no sentido de localizar bens da reclamada e/ou dos sócios, para efetuar a constrição. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001967/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : RONALDO LUIZ MAZZI
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ROSATEL ASSESSORIA TECNICA EM TELECOMUNICAC. LTDA.
ADV(S) : LUIZ FERNANDES ROGOWSKI - PR13377
TER VISTAS DA PRECATÓRIA, BEM COMO, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001977/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SEBASTIAO NUNES MACIEL NETO
Réu : TUIUTI ESPORTE CLUBE
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
EFETUAR, EM CINCO DIAS, AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001984/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELIAS PATRICIO DE ARAUJO
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ROSATEL ASSESSORIA TECNICA EM TELECOMUNICAC. LTDA.
ADV(S) : LUIZ FERNANDES ROGOWSKI - PR13377
TER VISTAS DA PRECATÓRIA, BEM COMO, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002004/1996 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ ANTONIO MENDES
Réu : BANCO DO BRASIL S/A.
ADV(S) : DARCI LUIZ MARIN - PR9038
MARLENE LEITHOLD - PR22619
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002029/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GAIL ANTONIO COSMO
Réu : TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A.
ADV(S) : LUIZ CARLOS ALVES OLIVEIRA - PR31197
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002077/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCIO EZIDIO RIBEIRO
Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL - SINDEC
ADV(S) : SINCLAIR FATIMA TIBOLA - PR12354

DESPACHO:

Indefiro a penhora nos termos requeridos, ante o constante no art. 583 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002116/2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO ANTONELLO NETO
Réu : EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA.
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR - PR22111
FOI DESIGNADO O DIA 16/02/2004, ÀS 13H02MIN, PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002131/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELOIR DE CAMARGO MUHLSTEDT
Réu : INEPAR - FEM EQUIPAM. E MONTAG. S/A.
ADV(S) : ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES - PR26703
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002158/1997 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SUSANA APARECIDA ROSA
Réu : BANCO DO BRASIL S/A.
ADV(S) : OMAR SFAIR - PR11992
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002216/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE DA ROCHA
Réu : COOFAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : CELSO CORDEIRO - PR18560
KARYNA PIEROZAN - PR29520
DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS INTEGRALMENTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002243/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROMILDO BIANCHI
Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
EFETUAR O PAGAMENTO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE NO VALOR DE R\$ 1.892,95 (ATUALIZADOS ATÉ 01/11/2003)

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002258/2002 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PAULO BARBOSA COSTA
Réu : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO AUTOR, NA CEF/PAB DA JUSTIÇA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002262/1995 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARIA CONTE ZANCHETTIN
Réu : BANCO ITAU S/A.
ORBRAM OEB (MF - SIND. DR. DAVID ANTONIO BALDUY)
ADV(S) : EVARISTO STABILE NETO - PR12960
TENDE EM VISTA A BAIXA DOS AUTOR DO E. TRT, APRESENTAR, EM DEZ DIAS, SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO SENTENCIADO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002326/2000 - (dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NELSON LUIS RADAELLI
Réu : BANCO BRADESCO S/A.
ADV(S) : MILTON JOSE GNOATO JUNIOR - PR12833
CARINA PESCOLO - PR23787
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PARA O DIA 16/02/2004, ÀS 17:00HS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002367/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EDSON TIMOTEO
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
TER VISTAS DA PRECATÓRIA, BEM COMO, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002423/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CARLOS DARCI MINUZZO
Réu : MANOEL JOSE DE CARVALHO (ESPOLIO DE)
ADV(S) : SUELI DA SILVA FONTOLAN - PR13758
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002458/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DIRLEI DE LIMA MACIEL
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362

TER VISTAS DA PRECATÓRIA, BEM COMO, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002480/2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : WILSON NUNES
Réu : BRESOLIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADV(S) : NERILDA BITTENCOURT VENDRAME - PR9943
GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR. PARA O AUTOR INICIA EM 09/12/2003 E PARA O RÉU EM 26/01/2004.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002517/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANTONIO GONCALVES DE LIMA
Réu : RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA.
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002590/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE CLAUDIO DOS REIS
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
ADV(S) : CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002663/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE SANTOS
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002693/1997 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EMILIA KIYOMI NISHIMURA DE ARAUJO
Réu : BANCO DO BRASIL S/A.
ADV(S) : MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA - PR18155
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, NA CEF/PAB DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ALVARÁ JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002806/1997 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUCIO PAULO PICK
Réu : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADV(S) : ADRIANA DOLIWA DIAS - PR12284
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA - PR33140
DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PROCEDENTE.
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002829/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADEMIR FERREIRA
Réu : CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - PR12961
KARYNA PIEROZAN - PR29520
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002910/1996 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLEONICE APARECIDA OLIVEIRA
Réu : TOPE SUCO - INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS E FRUTAS LTDA.
ADV(S) : SILVIO SIDERLEI BRAUNA - PR17920
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003053/1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LINO KOSLOSKI
Réu : BRASIPINUS COM. E EXP. DE PINUS LTDA.
ADV(S) : EVARISTO STABILE NETO - PR12960
TER VISTAS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DO JUÍZO DEPRECADO, BEM COMO, EM CINCO DIAS, INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DA SRA. MARIA APARECIDA MASSOLIN.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003956/1996 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : HENRIQUE BASS
Réu : TUBAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULARES LTDA.
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 004317/1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IVONE STTEINWANDT MENDES
Réu : BANCO DO BRASIL S/A.
ADV(S) : ADRIANA DOLIWA DIAS - PR12284

OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RUA GALIBIS, 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 69044/2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0069-MC 000007/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS
Réu : RASTER COMPUTACAO GRAFICA LTDA
ADV(S) : LUIZ FERNANDES ROGOWSKI - PR13377
de que tem vista da certidão de fl. 94, do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-MC 000009/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA REPARACAO DE VEICULOS PECAS E ACESS. - SINDIREPARACAO
Réu : COMATROR TRATORES E MECANICA CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : MARCO DENILSON MEULAM - PR23197
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-CS 000015/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : BENEDITO FERREIRA DE SOUZA
Réu : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : LAERCION ANTONIO WRUBEL - PR18923
do r. despacho de fl. 509: " I - Conquanto os bens oferecidos à penhora não obedeçam a gradação legal, em se tratando de execução provisória, há incerteza quanto ao valor líquido final do crédito do exequente, devendo ser observada a norma insculpada no art. 620, do CPC, no sentido de que a execução deve ser processada de forma menos gravosa à executada. II - Assim sendo, defiro a penhora sobre os imóveis indicados pela ré às fls. 494/495... "

PROCESSO TRT-PR 0069-ET 000017/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LAURO YOSHIMITSU MIYAMOTO
Réu : ADEMIR FERREIRA LEAO
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
JEFFERSON CRAVOL BARBOSA - PR25043
da r. decisão que ACOLHEU os pedidos formulados na ação de Embargos de Terceiros.

PROCESSO TRT-PR 0069-CS 000025/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JARBAS ROBERTO BALCEVITZ
Réu : COMPANHIA ANTARTICA PAULISTA FAIXA OESTE DISTRIB.DE BEBIDAS LTDA.
ADV(S) : CARLOS WALTER MOREIRA - PR11689
de que tem vista dos termos da certidão de fl. 265, do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-ET 000028/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : REGINA CELY ZIELAK
Réu : ELIANE RODRIGUES
ADV(S) : CARLOS MORAES DE JESUS - PR24896
para que regularize a sua representação processual nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0069-EAEJ 000030/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EDSON JOSE BELTRAME
Réu : JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE JOSE DE ARIMATHEA MORAIS SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C. LTDA.
ADV(S) : ELISABETE KLAJN - PR30758
para que requeira o que entender de direito, tendo em vista os termos da certidão do Oficial de Justiça de fl. 08, da Carta Precatória.

PROCESSO TRT-PR 0069-EAEJ 000032/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE CARLOS DOS SANTOS
Réu : JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE JOSE DE ARIMATHEA MORAIS SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C. LTDA.
ADV(S) : ELISABETE KLAJN - PR30758
para que requeira o que entender de direito, tendo em vista os termos da certidão do Oficial de Justiça de fl. 06, da Carta Precatória.

PROCESSO TRT-PR 0069-ET 000035/2003 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLEONICE DA SILVA FERNANDES
Réu : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADV(S) : ERNANI PUDELL - PR10811
JOAO PAULO STRAUB - PR22205
a fim de melhor instruir o presente feito, foi designada audiência UNA para o dia 02 (dois) de março de 2004, às 17h00, devendo Vossas Senhorias cientificarem seus constituintes, inclusive de que deverão indicar as testemunhas que pretendem que sejam intimadas pelo juízo, no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000058/1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IDEMAR MENEGARI
Réu : EXPRESSO NORDESTE LTDA.
ADV(S) : MOACIR NASCIMENTO DE BARROS - PR11632
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, GUIA DE RETIRADA pendente de saque, a qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000082/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ODAIR DE JESUS NOVAK
Réu : INDUSTRIA DE CARROCIERIAS NILDOSMAR LTDA.
ADV(S) : LENIR ROSA GOBO - PR9329
SIDONIA SAVI MORO - PR14259
do r. despacho de fl. 172: " ... I - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência. II - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual, com razões finais remissivas e rejeitada a última tentativa de conciliação."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000093/1993 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DARCIRIO FERREIRA
Réu : TECNICA DE PRE-MOLDADOS LTDA.(CAVAN S/A.)
ADV(S) : ANTONIO CARLOS M. LEITE - SP121523
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, ALVARÁ JUDICIAL para levantamento do Depósito Recursal pendente de saque, o qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000094/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSERLI NOGUEIRA AYRES ARAUJO
Réu : GASPROPANO COMERCIO DE DISTR.DE GAS LTDA.
ADV(S) : EDSON RUBENS ANDRADE - PR14241
para que junte aos autos a CTPS do autor para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR 0069-CP 000126/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MANOEL CELESTINO DE SOUZA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
ADV(S) : CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
para audiência de INSTRUÇÃO foi designado o dia 17 (dezesete) de fevereiro de 2004, às 17h30min., devendo V. Sra. cientificar seu constituinte, inclusive de que o não comparecimento da parte importará em aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

PROCESSO TRT-PR 0069-CP 000128/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALDEMIR FELIX DA SILVA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
ADV(S) : CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
para audiência de INSTRUÇÃO foi designado o dia 17 (dezesete) de fevereiro de 2004, às 17h00, devendo V. Sra. cientificar seu constituinte, inclusive de que o não comparecimento da parte importará em aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000216/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SELITO MIGUEL GARDA
Réu : TRENTO & CIA. LTDA.
ADV(S) : NERILDA BITTENCOURT VENDRAME - PR9943
para audiência de INSTRUÇÃO foi designado o dia 23 (vinte e três) de março de 2004, às 15h30min., ficando mantidas as cominações anteriores quanto às partes e testemunhas, devendo V. Sra. cientificar seu constituinte, inclusive de que o não comparecimento da parte importará em aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000219/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ FRANCISCO BONATTO
Réu : COOFAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000222/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCIO EXPEDITO FERREIRA
Réu : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. BRASIL TELECOM S/A.
ADV(S) : DANUBIO CUNHA DA SILVA - PR26086
para retirar a CTPS do autor, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000258/2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE OLIMPIO SEMIGHEN
Réu : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADV(S) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR - PR7007
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, ALVA-

RÁ JUDICIAL para levantamento de Depósito Recursal pendente de saque, o qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000264/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : BIANOR CARON
Réu : B.F. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.
ADV(S) : JOSE CARLOS FARAH - PR6549
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, ALVARÁ JUDICIAL pendente de saque, o qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000282/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADILSON AURELIANO DOS SANTOS
Réu : COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
ADV(S) : LUCIANA PISA QUEIROZ - PR27098
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, ALVARÁ JUDICIAL pendente de saque, o qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000283/1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO CARLOS CARDOSO
Réu : FIACAO DE SEDA BRATAZ S/A.
ADV(S) : CARLOS NOBUO ITO - PR10332
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, GUIA DE RETIRADA pendente de saque, a qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000330/2001 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SANDRA MARA FERREIRA DA SILVA
Réu : DALTRO SIMOES
EDISON LUCIO AMARAL SILVA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADV(S) : AMELIO SCARAVONATTI - PR29288
do r. despacho de fl. 169: “ Indefiro o requerimento de fls. 167/168, uma vez que os sócios da executada não se encontram regularmente citados, ex vi dos documentos de fls. 10 e 12 da CP que se encontra apensada aos autos, sendo de se ressaltar que não há como considerar-se o sócio DALTRO SIMÕES regularmente citado, eis que não houve sua citação pessoal, e sim através de terceiro estranho à lide...”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000340/1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARLENE SCHAEFER
Réu : EUDES EDIMAR CAPELLETTO
PEDRO CAPELLETTO
ADV(S) : MARCOS ANTONIO FERNANDES - PR21238
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, GUIA DE RETIRADA pendente de saque, a qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000373/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GILBERTO DAGIOS
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
para apresentar resposta à IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000381/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANDERSON ALVES DE LIMA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000382/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA FILHO
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000384/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : RANGERES CALDEIRA GOMES
Réu : COOSETRUL - COOPERATIVA DE SERVICOS DOS TRABALHADORES URBANOS LTDA.
RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA.
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
de que tem vista do ofício de fl. 399 e documentos que o acompanham.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000385/1993 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ARLETE APARECIDA DAS NEVES BALAN
Réu : UNIAO (SUCESSORA DO BNCC S/A)
ADV(S) : PAULO ROBERTO CORREA - PR12891
- do r. despacho de fl. 28: “ II - Tendo em vista, ainda, informação no sentido de que a UNIÃO não possui cópia, contrafé ou

reprodução dos autos n.º 385/93 e a fim de evitar-se um impasse com relação à restauração dos presentes autos, julgo por bem designar nova audiência inicial, oportunidade em que a UNIÃO poderá apresentar nova contestação, viabilizando assim o regular prosseguimento do feito...”
- para audiência inicial foi designado o dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2004, às 14h06min, devendo V. Sra. cientificar seu constituinte.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000392/1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : BENEDITO GERMANO DE SOUZA
Réu : ALVORADA SEG. BANCARIA E PATR.LTDA.
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRINCIPAL VIGILANCIA S/C. LTDA.
ADV(S) : LAZARO BRUNING - PR18699
- do r. despacho de fl. 502: “ I - Mantenho o despacho de fls. 497, por seus próprios fundamentos...”
- para que se manifeste sobre o bem oferecido à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros passíveis de constrição, livres e desembaraçados e que garantam a execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000399/1998 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADEMIR ALVES DOS SANTOS
Réu : AUTO VIDROS CACIM LTDA.
CACIM ABUCARMA JUNIOR
ADV(S) : SIDONIA SAVI MORO - PR14259
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI - PR31345
da r. decisão que REJEITOU os Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000406/2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NERI DA SILVA
Réu : ANSALDO COEMSA S/A.
COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : MARCO AURELIO GUIMARAES - PR22181
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, GUIAS DE RETIRADA pendentes de saque, as quais permanecerão em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000421/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : FRANCISCO CARDOSO
Réu : PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADV(S) : DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA - PR17884
de que tem vista do laudo pericial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000426/1993 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : RENATO MIZERKOWSKI
Réu : CONFECOES GUARARAPES
ADV(S) : FRANCISCO JOSE RAMOS DE LIMA - CE4452
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, ALVARÁS JUDICIAIS para levantamento dos Depósitos Recursais pendentes de saque, os quais permanecerão em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000502/2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VANDERLEI RIBEIRO
Réu : AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA.
COOTRURVEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES URBANOS DE CASCAVEL
UNICOOB DO BRASIL SOCIEDADE COOPERATIVA
ADV(S) : JOSE VICENTE GUTIERRES - PR18456
para contraminutar AGRAVO DE PETIÇÃO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000562/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO HUGO GASPAR DA SILVA
Réu : BITSUL SISTEMAS E COMPUTADORES
ADV(S) : ANESTOR GASPAR DA SILVA - PR23022
para retirar a CTPS do autor, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000663/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DARTAGNAN CARLOS PEREIRA
Réu : REUCE EDUARDO MALDONADO PEREZ - ME
ADV(S) : EMILIA PORTERO FERNANDES - PR34172
para audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO foi designado o dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2004, às 15h20min., devendo V. Sra. cientificar seu constituinte, inclusive de que o não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000680/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NOELI DE FATIMA CAMARGO DA SILVA
Réu : CONDOMINIO EDIFICIO BELLE MAISON
ADV(S) : HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA - PR16184
de que foi homologado o acordo noticiado, após a autora retificar a petição de fl. 27. As custas pela parte autora, sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 30,00, dispensadas em prol do acordo. Determina-se que a reclamada comprove o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada, no prazo de trinta dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000685/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR

Autor : HUGO ANZOLIN
Réu : CONSTRUTEL ENGENHARIA DE PROJETOS E REDES LTDA.
GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOMUNICACOES LTDA.
INFINITY TELECOMUNICACOES LTDA.
ADV(S) : ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES - PR26703
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000702/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADELINO NUNES DOS SANTOS
Réu : JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA.
ADV(S) : RENATA GONCALVES FELIX - PR33152
de que foi designada audiência de INSTRUÇÃO para o dia 08 (oito) de março de 2004, às 16h30min., devendo V. Sra. cientificar seu constituinte, inclusive de que o não comparecimento da parte importará em aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000736/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VANDERLEI GOTARDO
Réu : COEPAR CONSTRUCOES CIVIS LTDA.
ADV(S) : MARCOS ANTONIO BOHRER - PR27322
de que encontra-se à disposição do autor, nesta Secretaria, CARTA DE ARREMATACÃO, devendo retirá-la mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000748/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIS CARLOS CANTELLI
Réu : ZORDAN COMERCIO DE VIDROS LTDA
ADV(S) : ELIAS ZORDAN - PR14306
de que tem vista do laudo pericial.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000763/2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALDIR DIONIZIO VERONEZE
Réu : LAURINDO ORSI
ADV(S) : MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA - PR27560
para que informe o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000789/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELIANE DOS SANTOS LORENZI
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADV(S) : EDSON RUBENS ANDRADE - PR14241
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000794/1998 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CREUZA DAS DORES DE MENEZES
Réu : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A.
HIGI SERV LIMPEZA CONSERVACAO LTDA.
ADV(S) : FABIANO ARCHEGAS - PR22805
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, ALVARÁS JUDICIAIS para levantamento dos Depósitos Recursais pendentes de saque, os quais permanecerão em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000844/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO BACKS
Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000871/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CESAR VAZULMIRO STADLER
Réu : SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA.
ADV(S) : MARCELO EUSEBIO DE PAULA - PR14500
para que requiera o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000890/1991 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EMILIO MOACIR ZANETTI
Réu : BANCO ITAU S/A.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346

do r. despacho de fl. 1708: “ I - Razão assiste ao executado. II - Efetivamente o credor previdenciário não observou que os créditos do exequente foram colocados à sua disposição em duas oportunidades distintas, sendo a primeira em 02.12.2002 e a segunda em 07.05.2003 (fls. 1584 e 1655), o que implica em impossibilidade de aplicar-se juros e correção monetária, eis que os referidos recolhimentos foram efetuados imediatamente após a intimação do devedor de que os créditos principais haviam sido liberados ao credor, ocorrendo somente aí o fato gerador da incidência das contribuições previdenciárias. III - Desta forma, reputo regularmente recolhidos os créditos previdenciários, julgando extinta a execução relativa a referido tributo...”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000894/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL - PR
Autor : ESPÓLIO JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Réu : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADV(S) : PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE - GO9362
OLICIO ALVES BENI - PR33677
do r. despacho de fl. 402 : “ ... I - Indefiro o pedido de produção de prova emprestada, bem como de oitiva de novas testemunhas porque preclusa a oportunidade para tanto. II - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência. III - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais. IV - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual, com razões finais remissivas e rejeitada a última tentativa de conciliação.”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000916/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELTON PAGANINI
Réu : H.V.A. PROMOCÃO E PUBLICIDADE LTDA
H.V.A. SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
UNILEVER BRASIL S/A
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
WALTER FRANCO HERVE - SP32045
de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas, na 2ª V.T. de Foz do Iguaçu/PR para o dia 09 (nove) de dezembro de 2003, às 09h00.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000927/1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALBINO NENEVE
Réu : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE - FERROESTE UNIAO FEDERAL
ADV(S) : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ - PR11303
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, ALVARÁS JUDICIAIS para levantamento dos Depósitos Recursais pendentes de saque, os quais permanecerão em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000929/1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALMOR ALIBOZEK
Réu : M.C.M. GONCALVES & CIA. LTDA.
ADV(S) : AIRTON AMILCAR MOMO - PR4942
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, GUIA DE RETIRADA pendente de saque, a qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000959/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ESPÓLIO RUDIMAR CARLOS DARIVA
Réu : COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA
ADV(S) : MARILAN DE SOUZA - PR29733
do r. despacho de fl. 93: “ I- Ante o silêncio do credor previdenciário, declaro extinta a execução previdenciária. ...”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000980/2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSALINA FERREIRA DA SILVA
Réu : AGIP DO BRASIL S/A.
SCARIOT & CIA. LTDA.
ADV(S) : LENIR ROSA GOBO - PR9329
do r. despacho de fl. 255: “ I - Libere-se o depósito de fl. 168 à exequente, posto que incontroverso. II - De-se ciência à executada da liberação para fins de recolhimento previdenciário e fiscal...”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000992/1992 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MELCHIADES MONTEIRO DE OLIVEIRA
Réu : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADV(S) : EDIMAR PORTELA MARCONDES - PR18967
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, GUIA DE RETIRADA e ALVARÁS JUDICIAIS pendentes de saque, os quais permanecerão em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000994/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : RONALDO LEANDRO MACIEL DA SILVA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : LAERCIO LOSSO LISBOA - PR33780
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001000/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROQUE KRAEMER
Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001002/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSAMARA KUENTZER
Réu : RIMMAZZA SUPERMERCADOS LTDA.
ADV(S) : NESTOR HARTMANN - PR16470

do r. despacho de fl. 160: “ I - Ante a dificuldade encontrada pelo juízo no tocante à nomeação de perito para realizar o laudo técnico determinado à fl. 78, intime-se o autor para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001015/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MOACIR EMERICK
Réu : MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA. CAIXA ECONOMICA FEDERAL
HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO PRINCIPAL VIGILANCIA S/C. LTDA.
ADV(S) : CARLYLE POPP - PR15356
de que tem vista dos documentos juntados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001035/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GILMAR TRENTO
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685 de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas MARCELO PIERDONÁ e DJALMA FORMIGHIERI, na 12ª V.T. de Curitiba/PR para o dia 07 (sete) de julho de 2004, às 15h00.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001038/2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROMILDA MARTINS DA SILVA
Réu : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA.
TECNOLIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.
TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A.
ADV(S) : ALBERTO HENRIQUE DUARTE - SC5648 de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, GUIAS DE RETIRADA pendentes de saque, as quais permanecerão em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001042/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSEMARY VALENTIM
Réu : SONIA TEREZINHA ULIANA ORLANDO - ME
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877 de que foi designada audiência para oitiva da testemunha ROSE MARIA GOUVEIA, na 3ª V.T. de Londrina/PR para o dia 04 (quatro) de março de 2004, às 14h30min.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001044/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IDEVAL LUIS CURIONI
Réu : BANCO DO BRASIL S/A.
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADV(S) : MARLENE LEITHOLD - PR22619
MARCELA CRISTINA TEZOLIN - PR27615 - de que foi designada audiência para oitiva da testemunha ELIZIO ELOI HACK, na 10ª V.T. de Curitiba/PR para o dia 09 (nove) de dezembro de 2003, às 08h30min. - de que foi designada audiência para oitiva da testemunha CESAR DE COL, na V.T. de União da Vitória/PR para o dia 02 (dois) de fevereiro de 2004, às 15h30min.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001067/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JANE CRISTINA STOCK
Réu : HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO
ADV(S) : RICARDO SAMPAIO - PR25788
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001069/1998 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARLI ANTONIVCZ
Réu : COML. MACEDO VEIC.ASSES.LTDA. (N/P LUIS F. MACEDO)
DIRETIVA DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/A. HERMES MACEDO S/A. (M.F.- SIND. NILTON H. MARIA-NO)
LOJAS COLOMBO S/A. - COM. DE UTILID. DOMESTICAS WOODHILL COMERCIAL S/A.
ADV(S) : SERGIO VULPINI - PR10085
do r. despacho de fl. 795: “ ... III - Com relação à petição de fl. 788, que informa que a condenação da quarta executada se deu “apenas” na forma solidária, esclareça-se que tal modalidade de responsabilização autoriza o credor exigir o adimplemento de seus créditos sem observância de qualquer benefício de ordem, razão pela qual não existe nada a ser reparado com relação ao despacho de fl. 782. IV - Considerando-se que já houve a sua regular citação, à fl. 791, e não foi apresentado nos autos qualquer garantia do juízo, determino a conversão do depósito de fl. 684 em penhora... “

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001116/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JAQUICELI MARINHO
Réu : MARAJA INDUSTRIA & COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
ADV(S) : VALDIR VANZIN - PR25834
do r. despacho de fl. 177: “ I - Desentranhem-se os documentos de fls. 177/184, devolvendo-os à reclamada, eis que já encerra da a instrução processual... “

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001120/1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PEDRO RIBEIRO DE SOUZA

Réu : DINEX ENGENHARIA MINERAL LTDA.
ADV(S) : MARCELO NOWACKI - PR21150
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, ALVARÁ JUDICIAL para levantamento de Depósito Recursal pendente de saque, o qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001124/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GUARACI PEDRO ZANINI
Réu : NORDICA VEICULOS S/A.
ADV(S) : TOBIAS DE MACEDO - PR21667
de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas, na 2ª V.T. de Ponta Grossa/Pr. para o dia 17 (dezesete) de dezembro de 2003, às 09h30min.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001129/1993 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PAULO MARCELO PUCCI
Réu : CIBA GEIGY QUIMICA S/A.
ADV(S) : DELMA DAL PINO - SP84147
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, GUIAS DE RETIRADAS e ALVARÁS JUDICIAIS para levantamento dos Depósitos Recursais pendentes de saque, os quais permanecerão em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001139/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ENIO PRUDENTE DE MORAIS
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
CONSTRUTEL PROJETOS & CONSTRUCAO LTDA.
GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM
IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA.
INFINITY TELECOMUNICACOES LTDA.
ADV(S) : ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES - PR26703
da r. decisão que ACOLHEU EM PARTE os pedidos formulados na inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001143/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SIDINEY JOSE MARINOSKI
Réu : V.B.S. TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA.
ADV(S) : NERILDA BITTENCOURT VENDRAME - PR9943
de que tem vista dos termos da certidão de fl. 49, do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001151/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CELINA TEREZINHA DE SOUZA ALMEIDA DA SILVA
Réu : VANZIN BOLSAS LTDA.
ADV(S) : NAMUR DANIEL VANZIN - PR31977
para retirar, mediante recibo nos autos, os documentos juntados às fls. 225/229, eis que já encerrada a instrução processual.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001195/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CELSO MARCELO BISPO DOS SANTOS
Réu : COMIL - SILOS E SECADORES LTDA.
ADV(S) : PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA - PR31483
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001234/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EDMAR MARMA
Réu : CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - PR12961
KARYNA PIEROZAN - PR29520
da r. decisão que REJEITOU os Embargos de Declaração.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001240/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CARLOS MARINHO DA SILVA
Réu : TOZZO & BRITO LTDA.
ADV(S) : LAZARO BRUNING - PR18699
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI - PR31466
da r. decisão que REJEITOU os Embargos de Declaração.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001257/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSENI DE OLIVEIRA
Réu : AMANO E SCHEREIBER LTDA.
EURITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADV(S) : MIGUELITO REGIS CARGNIN - PR26554
JOSE ROSELANO MORETTO - PR34097
- RECLAMANTE: para contraminutar EMBARGOS À EXECUÇÃO, querendo.
- RECLAMADO: para que comprove a alegada constrição

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001282/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LAIDE BONIFACIO PEREIRA
Réu : ANILDO THEODOROVISCK
ADV(S) : IVOMAR CESAR DE ALMEIDA - PR29719
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001297/2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELIANE FRANCISCO PRATES
Réu : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : MURILO CLEVE MACHADO - PR14078
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, ALVARÁ JUDICIAL para levantamento de Depósito Recursal pendente de saque, o qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001298/1997 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELIANE APARECIDA SCARTEZINI PIANEZZER
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
de que encontra-se à sua disposição ALVARÁS JUDICIAIS para levantamento de Depósitos Recursais, junto ao PAB/CEF, desta Justiça Especializada.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001334/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LEODIR BRANDINI
Réu : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
ELVIS BITTENCOURT - PR19015
da r. decisão que ACOLHEU EM PARTE OS Embargos à Execução e ACOLHEU a Impugnação à Sentença de Liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001338/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LAUDELINO LEMOS
Réu : MULTIPOSTES PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
NAZARI & NAZARI LTDA.
ADV(S) : SUELI DA SILVA FONTOLAN - PR13758
do r. despacho de fl. 109: “ I - Julgo subsistente a penhora e homologo a avaliação. III - Intime-se a executada para quitar o débito, no prazo de 5 dias, sob pena de designação de hasta pública dos bens penhorados, alertando-a de que o não pagamento implicará em despesas adicionais com leiloeiro, depositário e publicação de edital.”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001347/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSINHA LUCI ZEMBRZUSKI VIANA SANDRI
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
da r. decisão que REJEITOU os Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001377/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DAURI DE AVILA CORDEIRO
Réu : A. GOMES DE SOUZA & CIA LTDA.
ADV(S) : MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS - PE727
VERGINIA BERNARDO JORGE - PR22669
da r. decisão que REJEITOU os Embargos de Declaração.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001384/1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE GOMES DA SILVA
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRESTO LABOR ACP (MF - SIND. IVAN A.C. SANTOS)
ADV(S) : RENATO LUIZ OTONNI GUEDES - PR13054
do r. despacho de fl. 1980: “I - Recebo o expediente retro como simples petição, eis que incabível a exceção de pré-executividade nesta Justiça Especial. II - Quanto às insurgências lançadas no referido petitório, tem-se que estas não merecem acolhida, inclusive no tocante aos dispositivos legais e constitucionais citados, reportando-me, no mais, ao já decidido às fls. 1954/1955. III - Intime-se a executada deste despacho, bem como para que cumpra a determinação de fl. 1957, sob pena de ser expedido mandado de complementação da penhora.”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001388/2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : WILSON ANTONIO GONCALVES
Réu : HENCIMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (SUC. DE C.S. COM. DE COMB. E DERIVADOS E PETROLEO LTDA)
ADV(S) : JEAN CARLOS MACHADO - PR31005
do r. despacho de fl. 140: “ I - Susto a hasta pública designada. II - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 138/139, nos estritos termos ali consignados, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. III - Do depósito de fl. 137, pagueu-se as despesas processuais. IV - Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001389/1998 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ JACINTO DO PRADO
Réu : CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA.
ADV(S) : ELIOMAR FRANCISCO TUMELESO - PR15555
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, ALVARÁ JUDICIAL para levantamento de Depósito Recursal pendente de saque, o qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitiva-

mente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001398/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DANIELA AKIKO FUKUDA
Réu : EDSON APARECIDO TAVANTE
RUBENS RAGAINI SOMMA & CIA. LTDA.
ADV(S) : CARLOS WALTER MOREIRA - PR11689
de que tem vista dos termos da certidão de fl. 153, do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001437/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : RONALDO DOS SANTOS LINHAM
Réu : DEPOSITO DE MEIAS & MALHAS SANTANA LTDA
ADV(S) : CARLOS WALTER MOREIRA - PR11689
de que tem vista dos documentos juntados pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001441/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARINEUSA ROSA DO NASCIMENTO
Réu : FATOR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
WEST SIDE SHOPPING
ADV(S) : SANDRO LUIZ WERLANG - PR29760
de que tem vista da retificação dos cálculos apresentada.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001460/1993 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADEMIR JOSE DOS PASSOS
Réu : BANCO ECONOMICO S/A.
ADV(S) : MARCELO ALESSI - PR16272
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, ALVARÁS JUDICIAIS para levantamento dos Depósitos Recursais pendentes de saque, os quais permanecerão em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001488/1994 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ZULMIRO LUIZ GAI
Réu : EMATER - EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
ADV(S) : MARCELO ALESSI - PR16272
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, GUIA DE RETIRADA e ALVARÁ JUDICIAL pendentes de saque, os quais permanecerão em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001534/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SELVINO AUGUSTINHO DA VEIGA
Réu : BANCO DO BRASIL S/A.
ADV(S) : MARLENE LEITHOLD - PR22619
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001594/1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GERSON LUIZ SCHMIDT
Réu : NATIVA ENGENHARIA S/A.(COM. DE ENG. E CONSTR.)
ADV(S) : JOSE PEDRO DE OLIVEIRA - PR13980
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, GUIA DE RETIRADA pendente de saque, a qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001597/1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALDIR CINTRA
Réu : NATIVA ENGENHARIA S/A.(COM. DE ENG. E CONSTR.)
ADV(S) : JOSE PEDRO DE OLIVEIRA - PR13980
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, GUIA DE RETIRADA pendente de saque, a qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001598/1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VILSON ALVES
Réu : C.M.N. CONSTRUCOES CIVIS LTDA.
COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR
ADV(S) : PRISCILA FERREIRA BLANC - PR16667
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, GUIA DE RETIRADA pendente de saque, a qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001655/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANESIO AYRES PEREIRA
Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.
ADV(S) : LEANDRO BATISTA FACCIN - PR18704
para contraminutar AGRADO DE PETIÇÃO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001657/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JUAREZ GOMES DA SILVA
Réu : UNIAO FEDERAL VIGILANCIA PEDROZO LTDA.
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA -

PR16780
ROCELI DE ANHAIA ATESLER - RS52398
RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS - PR35773
da r. decisão que ACOLHEU os Embargos de Declaração.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001666/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VERA LUCIA PAIS
Réu : ESTADO DO PARANA
INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADV(S) : CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA - PR29205
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001716/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAQUIM NERY DE OLIVEIRA
Réu : A.G.N. PROMPTO UTILIDADES LTDA.
ADV(S) : GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA - PR33060
para que junte aos autos a CTPS do autor para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001722/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ZILDO FELIX DA SILVA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
de que tem vista dos documentos juntados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001724/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : REINALDO BRAGA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
de que tem vista dos documentos juntados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001727/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SILVIA REGINA NICARETTA BACKES
Réu : BANCO BANESTADO S/A.
BANCO ITAU S/A.
ADV(S) : DALTRO MARCELO MARONEZI - PR27008
HELOISA INEZ DE JESUS - PR31357
da r. decisão que ACOLHEU os Embargos de Declaração da reclamante e REJEITOU os Embargos de Declaração das reclamadas.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001771/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JANUARIO ANASTACIO GOETZ
Réu : MELO & CARDOSO LTDA.
ADV(S) : JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES - PR25494
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001772/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PEDRO DOS SANTOS
Réu : REUNIDAS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS S/A.
ADV(S) : JOSUE LUIS ZAAR - PR17966
JOAO MENOTI DE ALMEIDA LEO - SC6549
de que foi designado o dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2004, a partir das 08h00, na sede da reclamada (Av. Brasil, n.º 2012 - Cascavel/Pr.) para início dos trabalhos periciais, devendo tal data ser comunicada pela parte a eventuais Assistentes Técnicos.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001775/1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUCIANO GUSTAVO SAVIEZKI DE CARVALHO
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRESTO LABOR ACP (MF - SIND. IVAN A.C. SANTOS)
ADV(S) : MANOEL DINIZ PAZ NETO - PR18886
de que tem vista da retificação dos cálculos apresentada.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001823/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CELSO BIALSKI
Réu : BANCO DO BRASIL S/A.
PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA.
ADV(S) : DANUBIO CUNHA DA SILVA - PR26086
JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI - PR19068
do r. despacho de fl. 411: "... I - Em que pese a discordância do exequente, entendo que o bem oferecido pela executada (seguro garantia), obedece a gradação legal prevista no art. 655, do CPC, bastando mera intimação da Seguradora a fim de que a apólice seja convertida em dinheiro. II - Portanto, indefiro o requerimento formulado pelo exequente à fl. 409/410, considerando o Juízo integralmente garantido. III - Intime-se a executada para os fins previstos no art. 884, da CLT. IV - Ciência ao exequente."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001843/1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : OTO DORNER
Réu : SUDCOOP - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA.
ADV(S) : RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR - PR20816
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, ALVARÁ JUDICIAL pendente de saque, o qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encami-

nhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001872/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LINDOMAR SILVA DOS SANTOS
Réu : LAREDO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
ALBINO GIOMBELLI
GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
ADV(S) : CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS - PR33280
de que tem vista dos documentos juntados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001887/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SABINO ZAGO
Réu : AGROPECUARIA GIOMBELLI S/A.
ALBINO GIOMBELLI
GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
ADV(S) : LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS - PR30656
para retirar a CTPS do autor, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001888/2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : FLAVIO ARSEGO
Réu : CAL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.
EXPRESSO JOACABA LTDA.
LAFFI TRANSPORTES LTDA.
ADV(S) : JAQUELINE ANGELA MIRANDA - PR15481
CESAIR BARTOLAMEI - SC2774
de que foi designada audiência para oitiva da testemunha arrolada, na 5ª V.T. de São Paulo/SP para o dia 15 (quinze) de janeiro de 2004, às 09h00.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001929/1999 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : AMAURI LOVO GRACIANO
Réu : SPAIPA S/A. - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : SIDONIA SAVI MORO - PR14259
MARLENE LEITHOLD - PR22619
LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
da r. decisão que ACOLHEU os Embargos à Execução, bem como a Impugnação à Sentença de Liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001946/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALOIZIO LAERTE BOEIRA RAMOS
Réu : SOCIEDADE CIVIL CASCAVELENSE DE ENSINO
ADV(S) : JANICE ANA PIENIAK - PR26110
de que tem vista da CTPS apresentada pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001949/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DIOGENES RODRIGO GOBATTO
Réu : RODOVIA DAS CATARATAS S/A.
ADV(S) : ARMANDO LUIZ MARCON - PR9049
SIDONIA SAVI MORO - PR14259
da r. decisão que ACOLHEU EM PARTE os pedidos formulados na inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001964/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : HAMILTON MARANGONI
Réu : FLAMINO MOREIRA DA SILVA (ESPOLIO DE-N/P NEUZA M.S
FLAMINO MOREIRA DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL
ADV(S) : JORGE LUIZ N. MERIB - RS24836
da r. decisão que ACOLHEU EM PARTE os pedidos formulados na inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001984/2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ZENI PICKARSKI VEIGA
Réu : BANCO BRADESCO S/A.
BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA E SEGUROS S/A.
ADV(S) : MOACIR SALMORIA - PR18325
para audiência INAUGURAL foi designado o dia 05 (cinco) de fevereiro de 2004, às 14h57min., devendo V. Sra. cientificar seu constituinte, inclusive de que o não comparecimento da reclamante importará no arquivamento do processo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001991/2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EVANDRO KREFTA
Réu : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA.
ADV(S) : ANTONIO FACHINI JR. - PR12182
do r. despacho de fl. 159: "... I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 157/158, nos estritos termos ali consignados, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. II - Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das despesas processuais e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002049/2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DINABETE BATISTA FERREIRA DE MELLO
Réu : ASTEL MANUTENCAO E ASSIST. TEC. DE ELEVADORES LTDA
L.P.M. ELETRA - MANUT. EQUIP. P/ELEVADORES LTDA.
THYSSEN SUR S/A. ELEVADORES E TECNOLOGIA
ADV(S) : RODRIGO GARCIA SANTANNA BEVILAQUA - PR32690
para pagamento do débito remanescente, sob pena de prosse-

guimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002094/1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROLNI BOTELHO COSTA
Réu : CIMENTO RIO BRANCO S/A.
ADV(S) : INA JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA - PR16890
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, ALVARÁ JUDICIAL para levantamento do Depósito Recursal pendente de saque, o qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002109/2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO MOISES OLIVEIRA
Réu : BUENO CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
ADV(S) : PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS - PR19269
de que foi designada audiência para oitiva da testemunha arrolada, na 1ª V.T. de Curitiba/PR para o dia 04 (quatro) de março de 2004, às 15h30min.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002136/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADILSON RODRIGUES DA LUZ
Réu : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
ADV(S) : WALMOR NEYL RECCANELLO FACINA - PR21033
para que requeira o que entender de direito, tendo em vista os termos da certidão do Oficial de Justiça de fl. 08, da Carta Precatória.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002145/2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MIGUEL BRECHMZ
Réu : AGROIBEMA LTDA.
RENE DIAS NAPOLI
ADV(S) : JEAN JUNIOR ZANATTA - PR28869
para que informe o endereço completo do primeiro reclamado, a fim de viabilizar sua regular citação.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002194/2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSELI NUNES
Réu : JOSE PEREIRA MACHADO
ADV(S) : ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO - PR25832
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, GUIA DE RETIRADA pendente de saque, a qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002195/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ VALDOMIRO KUHN
Réu : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
ADV(S) : LAZARO BRUNING - PR18699
para que junte aos autos a CTPS do autor para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002249/2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLAUDIA ROCHA COSTA
Réu : YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO - PR15480
de que encontra-se a disposição da autora GUIA DE RETIRADA, junto ao Banco do Brasil PAB-FÓRUM desta cidade, devendo o mesmo comparecer pessoalmente naquela instituição bancária para o devido levantamento.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002255/2001 - (dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO EZEQUIEL BAPTISTA PEREIRA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
ADV(S) : SOLANGE DA SILVA MACHADO - PR31375
de que encontra-se a disposição do autor GUIA DE RETIRADA, junto ao Banco do Brasil PAB-FÓRUM desta cidade, devendo o mesmo comparecer pessoalmente naquela instituição bancária para o devido levantamento.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002281/1998 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUCAS DA SILVA
Réu : COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
ADV(S) : INA JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA - PR16890
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, GUIA DE RETIRADA e ALVARÁS JUDICIAIS pendentes de saque, os quais permanecerão em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002292/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ SILVEIRA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
do r. despacho de fl. 197: " Intime-se a devedora subsidiária para que, em cinco dias, indique bens da devedora principal, livres de ônus e suficientes à integral garantia do juízo, sob pena de vir a responder pelo adimplemento dos créditos ora em execução."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002350/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002352/1998 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELIZANDRA CORREA DE SOUZA
Réu : LOJAS ARAPUA S/A.
ADV(S) : MARTINS GATI CAMACHO - PR10177
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, ALVARÁ JUDICIAL para levantamento do Depósito Recursal pendente de saque, o qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002352/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VILMA ESTELA PEREIRA
Réu : SUPERMERCADOS IRANI LTDA.
ADV(S) : MARA LUCIA DAS DORES DRI - PR12993
de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, GUIA DE RETIRADA pendente de saque, a qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002372/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EDINA REGINA ALMEIDA VALVASSORI
Réu : ODONTOVEL CENTRO ATENDIMENTO MEDICO CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : JOSE CARLOS MARQUES - PR14642
da r. decisão que ACOLHEU os Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002427/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NILSON FALLER
Réu : BANCO DO BRASIL S/A.
ADV(S) : ADRIANA DOLIWA DIAS - PR12284
MARLENE LEITHOLD - PR22619
do r. despacho de fl. 382: "... II - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência. III - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais. IV - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual, com razões finais remissivas e rejeitada a última tentativa de conciliação."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002449/2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARTA DE LURDES ARAUJO
Réu : BRULEC - CONSERVACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA
COOTRAPAI - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL CASCAVEL E REG.
ADV(S) : CLARILAN DE SOUZA - PR29733
de que tem vista dos cálculos apresentados pelo INSS, devendo em caso de divergência, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º, do art. 879, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002511/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JAIME PEREIRA PATO
Réu : COMERCIAL & MERCANTIL IGUACU S/A. - COMISSA
ADV(S) : LENIR ROSA GOBO - PR9329
JOSUE LUIS ZAAR - PR17966
da r. decisão que ACOLHEU EM PARTE os Embargos à Execução e REJEITOU a Impugnação à Sentença de Liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002522/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADILSON DA LUZ ALMEIDA
Réu : ELISEU GONCALVES
ADV(S) : JOSUE LUIS ZAAR - PR17966
de que tem vista do ofício de fl. 107, devendo requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002525/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARISA TERESA VANIN
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002548/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : AMARILDO DA SILVA
Réu : JORNAL GAZETA DO POVO
MARCOS EDUARDO SERRALHEIRO - DISTRIBUIDORA
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002571/2000 - (dias)

LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : ADELAIDE ALIATTI
 Réu : MANUEL ALONSO RODRIGUES LTDA. (CASA DAS NOIVAS)
 ADV(S) : DIONIZIO LUBAVE DUDEK - PR12812
 do r. despacho de fl. 555: “ I - Analisando-se a retificação de cálculos acostada às fls. 531/549, constata-se, com facilidade, que não foram efetuadas as retenções fiscais sobre o montante apurado pelo Sr. contador, o que desatende frontalmente o comando contido no V. Acórdão de fls. 515/526. II - Refaça-se, uma vez mais, deferindo-se ao contador do juízo o prazo de 48 horas para tanto...”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002583/2000 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : CARLOS SOTO
 Réu : COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.
 ADV(S) : MARCO TULIO MACHADO - PR25299
 de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, GUIA DE RETIRADA pendente de saque, a qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002633/2001 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : RONALDO ADRIANO ARNONI
 Réu : COMERCIAL MERCANTIL IGUACU S/A. - COMISA
 ADV(S) : LENIR ROSA GOBO - PR9329
 do r. despacho de fl. 79: “ I - Julgo subsistente a penhora e homologa a avaliação. III - Intime-se a executada para quitar o débito, no prazo de 5 dias, sob pena de remoção dos bens penhorados e consequente designação de hasta pública, alertando-a de que o não pagamento implicará em despesas adicionais com leiloeiro, depositário e publicação de edital.”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002688/2000 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : IBANEZ ANTONIO FORNARI
 Réu : AGRICOLA SPERAFICO LTDA.
 ADV(S) : DAIRO GENARI - PR18679
 de que encontra-se à disposição da reclamada ALVARÁ JUDICIAL para levantamento de Depósito Recursal, junto ao PAB/CEF, desta Justiça Especializada.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002744/1995 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : JOICE SAGGIN
 Réu : BRADESCO SEGUROS S/A.
 ADV(S) : JOSILDO MOREIRA - PR20177
 para contraminutar AGRAVO DE PETIÇÃO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002836/1998 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : JOAO CARLOS BERVIAN
 Réu : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. BASTEC - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
 ADV(S) : LINEU MIGUEL GOMES - PR10605
 de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, ALVARÁ JUDICIAIS pendentes de saque, os quais permanecerão em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002855/1997 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : JOSE LUIZ LEITE MACHADO
 Réu : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADV(S) : LUIZ CARLOS PASQUALINI - PR22670
 para os fins previstos no art. 884, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002951/2001 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : GENIVALDO ALVES DE LIMA
 Réu : VIACAO GARCIA LTDA.
 ADV(S) : RICARDO JORGE ROCHA - PR12828
 de que tem vista da retificação dos cálculos apresentada.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003052/2000 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : JOSE JOAO DE ARAUJO
 Réu : ANDRADE & MARTINS LTDA.
 ADV(S) : JOSUE LUIS ZAAR - PR17966
 MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN - PR14096
 da r. decisão que REJEITOU os Embargos de Declaração.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003156/2000 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : TEREZINHA LEDA MARCHESE
 Réu : ADEBRAM IND.COM.BEB.LTDA.(MF/SIND.PAULO R.F.ROCHA)
 ADV(S) : JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES - PR25494
 para que informe o nome e o endereço do síndico da massa falida.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003308/1995 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : VALDECIR SARIOLLI
 Réu : BANCO DO BRASIL S/A.
 ADV(S) : ALBA TEREZINHA LEGNANI - PR11850
 para contraminutar AGRAVO DE PETIÇÃO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003371/1997 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : VALMIR MALAGGI
 Réu : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
 ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
 do r. despacho de fl. 169: “ ... I - Homologo a liquidação da sentença, fixando a execução em R\$ 117,13 ao exequente, R\$ 17,57 de honorários assistenciais e R\$ 30,00 ao Sr. Contador, em 01.11.2003. III - Custas e contribuições previdenciárias dispensadas por não atingirem o mínimo necessário ao recolhimento. IV - Considerando que o depósito de fl. 158 revela-se suficiente para a garantia da execução, intime-se a executada para os fins previstos no art. 884, da CLT...”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003469/2000 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : SANDRA MARA SOARES
 Réu : CONFETARIA ALINDAMIR LTDA.
 ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA - PR20207
 de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, GUIA DE RETIRADA pendente de saque, a qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003531/1995 - (dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : ADEILDO FRANCISCO DE PAULA
 Réu : COMERCIAL DESTRO LTDA
 ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
 do r. despacho de fl. 514: “ I - Insurge-se o credor alegando que a retificação de fls. 510/511 encontra-se incorreta, na medida em que não considerou com extras as horas excedentes da oitava diária, de segunda a sexta-feira. II - Compulsando-se os cálculos homologados constata-se, efetivamente, que o Sr. contador afastou-se do comando sentencial que, de forma bastante clara, determinou fossem consideradas como extras: “...as horas excedentes da 8ª diária ou 4ª semanal, ...” (fl. 416). III - Interpretação racional deste comando sentencial nos leva necessariamente à conclusão de que foram consideradas como extraordinárias todas as horas excedentes à oitava, de segunda a sexta-feira e da 4ª sabatina, hipótese em que teremos labor semanal excedente a 44 horas. IV - Assim, no dia 07.02.94, por exemplo, em que o autor laborou 08,48 horas, deverão ser remunerados como extras 48 centésimos, e no dia 10.02.94 deverão ser considerados como extras 0,60 centésimos, totalizando 108 centésimos na semana, e não somente 26, como apurado pelo auxiliar do juízo...”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003655/1995 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : PEDRO DONIZETI BIOLO
 Réu : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. - FINASA
 ADV(S) : EVANDRO LUIS PEZOTI - PR25741
 de que tem vista da retificação dos cálculos apresentada.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003671/1996 - (dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : FRANCISCO DE SOUZA COSTA
 Réu : VIACAO CAPITAL DO OESTE LTDA.
 ADV(S) : ADEMAR JOSE PAVANI - PR17641
 do r. despacho de fl. 194: “ I - Defiro a liberação do depósito de fl. 161 ao exequente, posto que incontroverso. II - Dê-se ciência à executada da liberação para fins de recolhimento previdenciário e fiscal...”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003762/1996 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : LIRIO GIRELLI
 Réu : SPAIPA S/A. - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
 - da r. decisão que ACOLHEU EM PARTE os Embargos à Execução.
 - do r. despacho de fl. 435: “ I - Defiro a liberação do depósito de fl. 319, posto que incontroverso. II - Dê-se ciência à executada da liberação para fins de recolhimento previdenciário e fiscal.” (prazo 05 dias)

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003800/2000 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : JOSÉ ADAIR CHAGAS
 Réu : MADEIREIRA FRACARO LTDA.
 ADV(S) : ERICO BRIZZI - PR10862
 para que junte aos autos a CTPS do autor para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003811/1995 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : ANGELA SIMONE CORTEZE DA SILVA
 Réu : COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR
 FUND.UNIV.FEDERAL PR. P/ D.C.T.C
 ADV(S) : EDSON CARLOS DE SPUZA - PR9339
 de que encontra-se à sua disposição, nesta Secretaria, ALVARÁ JUDICIAL para levantamento de Depósito Recursal pendente de saque, o qual permanecerá em Secretaria por cinco dias, sendo que, após os autos serão encaminhados definitivamente ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003856/2000 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : LAUDERLI BRANGER (ESPOLIO DE)
 Réu : A.S. MATTOS & CIA. LTDA. (OLARIA)

PAULO ROBERTO PRAMIL
 ADV(S) : CINARA STOCK DOS SANTOS - PR17720
 CELSO CORDEIRO - PR18560
 da r. decisão que REJEITOU os Embargos à Execução.

Castro

**VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 RUA DOM PEDRO II, 1027 CENTRO
 84165-020 CASTRO-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000039-2003
 05-12-2003**

O ADVOGADO INTIMADO NESTE EDITAL DEVERA OBSERVAR QUE OS PRAZOS FLUIRAO A PARTIR DO DIA DO RECEBIMENTO DA COPIA DO EDITAL.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00002-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA GROSSA
 Réu(s) :AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S-A
 Adv(s) :GILDO IBERE WOELLNER MACEDO PR4965
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00003-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :GUILHERME JONKER
 Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00004-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :JOSE LUIZ DE CARVALHO
 Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00008-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :GUILHERME JONKER
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
 FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00009-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :JOAO HELINTON KOTACHO
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
 FORMA JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00010-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :JORGE TAKEMASA
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
 FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00011-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :JOSE LUIZ DE CARVALHO
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00012-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :LUIZ ATILIO DALL AGNOL
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00013-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :DIONISIO BERTOLINI
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
 FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00014-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :CELSO LUIZ DALL ANGOL
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
 FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS

DE DECLARCAO INTERPOSTOS POR SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00015-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :CARLOS MAKOTO KOMORI
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00016-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :CLAUDIO KUGLER (FAZENDA SANTANA DO IAPO)
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00018-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :VALDIR COLETTI
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 Adv(s) :DOUGLAS OSAKO PR27605
 FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS VALDIR COLETTI.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00019-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :LAURO DE JESUS BUTURI
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
 FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS LAURO DE JESUS BUTURI.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00021-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :ANGELA MENARIM (FAZENDA MONTE NEGRO)
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00022-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :LAURA MARIA MENEGHEL CAVACIOCCHI
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 Adv(s) :DOUGLAS OSAKO PR27605
 FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR LAURA MARIA MENEGHEL CAVIOCCHI.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00024-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :PARAILIO DE OLIVEIRA KING
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
 FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR PARAILIO DE OLIVEIRA KING.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00025-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :LUIS ANGELO TONON
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
 FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS LUIS ANGELO TONON.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00027-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :SERGIO GOES (FAZENDA SAO SEBASTIAO)
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
 FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR SERGIO GOES.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00028-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :MARCOS MINORU NARITA (FAZENDA CAMBUCA)
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
 FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR MARCOS MINORI NARITA.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00029-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) :LUIZ ATILIO DALL AGNOL
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 Adv(s) :DOUGLAS OSAKO PR27605
 FORMA JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR LUIZ ATILIO DALL AGNOL.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00030-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Réu(s) :JOSE LUIZ DE CARVALHO
Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
Adv(s) :DOUGLAS OSAKO PR27605
FORAM JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELO RECLAMADO E JULGAR IMPROCEDENTE A ACAO AJUIZADA POR SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL EM FACE DE JOSE LUIZ CARVALHO.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00031-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Réu(s) :CELSO LUIZ DALL ANGOL
Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
FORMA JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR CELSO LUIZ DALL ANGOL.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00032-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Réu(s) :CARLOS MAKOTO KOMORI
Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
FORMA JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR CARLOS MAKUTO KOMORI

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00033-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Réu(s) :CLAUDIO KUGLER
Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00034-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Réu(s) :DIONISIO BERTOLINI
Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
FORMA JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR DIONISIO BERTOLINI.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00035-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Réu(s) :GUILHERME JONKER
Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
FORMA JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR GUILHERME JONKER.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00036-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Réu(s) :JOAO HELINTON KOTACHO
Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS JOAO HELINTON KOTACHO.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00037-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Réu(s) :JORGE TAKEMASA
Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS JORGE TAKEMASA.

PROCESSO TRT-PR-656-ET 00004-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Embargante(s) :VICENTE KOTACHO
Embargado(s) :LUIZ CESAR BARBOSA
Adv(s) :EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, EM VIRTUDE DA NEGATIVA DE BLOQUEIO DE NUMERARIO SOB TITULARIDADE DO EXECUTADO VIA CONVENIO BACENJUD.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00012-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Reclamante(s) :ANTONIO MARCOS SCHNEIDER
Reclamada(s) :LUIZ CARLOS MACHADO
Adv(s) :FERNANDO TADEU MARQUES FERREIRA PR22876
RESTANDO INEXISTOSA A PROVIDENCIA DE BLOQUEIO DE NUMERARIO
SOB TITULARIDADE DO EXECUTADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROVISORIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 40, PARAGRAFO SEGUNDO, DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00024-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :JOSE NILTON DE OLIVEIRA
Réu(s) :I P TOLEDO & CIA LTDA
Réu(s) :RODNEY CLAYTON DE PAULA TOLEDO

Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA SECRETARIA, ENCAMINHADOS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA, SENDO VEDADA SUA REPRODUCAO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00048-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :LUIZ ANTONIO MIGLIORINI
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00115-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :MARIA DOS ANJOS ANDRADE FERREIRA
Réu(s) :ROSENILDA PEREIRA
Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
INFORMAR SE HOUE OU NAO ANOTACAO NA CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME DETERMINADO EM SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00163-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :JAIR ROSA DE ALMEIDA
Réu(s) :RAIMUNDO PEREIRA MADEIRAS
Réu(s) :IGUACU CELULOSE E PAPEL S-A
Réu(s) :N FADEL NETO & CIA LTDA
Adv(s) :NELTO LUIZ RENZETTI PR15750
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00168-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :CLAUDINEI CANDIDO SANTOS
Réu(s) :RAIO DE LUZ MONT.ESTRUT.METAL.GERAL DIVINO GARCIA
Réu(s) :FASTEL ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) :JEFERSON LUIZ DE LIMA PR21967
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00173-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :MARIA DA APARECIDA SEBASTIAO SOLAK
Réu(s) :MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL
Adv(s) :ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
INFORMAR SE HOUE A REIFICACAO NA CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME DETERMINADO EM SENTENCA

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00179-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :PAULO ROBERTO SUTIL
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Réu(s) :FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Adv(s) :MANOEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00188-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :JAIRO CANHA
Réu(s) :MOVEIS TROPEIRO LTDA
Adv(s) :GUMERCINDO VEIGA FILHO PR11774
1-”... REAVALIO OS BENS PENHORADOS EM R\$ 25,00 A UNIDADE, TO
TALIZANDO (92 UNIDADES) R\$ 2.300,00. 2- LEVANDO EM CONSIDERACAO OS NATURAIS EMPECILHOS DA ALIENACAO JUDICIAL,...,O POUCCO INTERESSE DESPERTADO NOS LEILOES (3-10-02 E 25-4-03),REPUTO
RAZOAVEL O LANCO OFERECIDO, E,..., HOMOLOGO A ARREMATACAO...
3... REVEJO A DELIBERACAO RELATIVA A REUNIAO DAS EXECUCOES E
DETERMINO O SEU DESMEMBRAMENTO,...4-O PRODUTO DA ARREMATACAO ORA HOMOLOGDA DEVERA SER DISTRIBUIDO ENTRE OS PROC. ENVOLVIDOS, PROPORCIONALMENTE AS QUANTIDADES DOS BENS PENHORADOS.”
MANIFESTE-SE, QUERENDO, SOBRE A REAVALIACAO E ARREMATACAO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00222-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :SERGIO KUSDRA
Réu(s) :FABRICA DE CABOS DE VASSOURA BROTAS LTDA
Adv(s) :GILBERTO BRUNATTO DALABONA PR15430
Adv(s) :ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR FABRICA DE VASSOURA BROTAS E MARLI DE FATIMA DE OLIVEIRA AMARAL.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00226-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :EDISON DE MORAES DA SILVA
Réu(s) :LAMICOMPE-LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA
Adv(s) :ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA RECLAMADA, ANTES DA PRATICA DE AOS QUE SO ELVARA OS ONUS DO PROCESSO, SENDO QUE AS DILIGENCIAS EFETUADAS NO ENDERECO DA RECLAMADA COSNTANTES NOS AUTOS NAO SURTEM EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00234-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :ROSA DANILAU MILEK

Réu(s) :MUNICIPIO DE CASTRO
Adv(s) :LOURIVAL DE CARVALHO FILHO PR18906
VERIFICAR EM SEUS ARQUIVOS O NUMERO DO CPF DO EXEQUENTE, INFORMANDO A ESTE JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00262-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :JAIR ELOI DOS SANTOS
Réu(s) :CALCARIO FORMOSA LTDA
Réu(s) :JOAO HONORIO MULLER
Adv(s) :RIVADAVIA VARGAS NETO PR15559
“ A PROVIDENCIA (APRESENTACAO DE PROCURACAO) DEVERA SER PRO
VIDENCIADA PELA PARTE INTERESSADA NO OUTRO PROCESSO INDICADO (RT 263-2000).

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00282-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :LUCAS DE LARA
Réu(s) :FASTEL ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :COPEL DISTRIBUIDORA S-A
Adv(s) :JOSE NERCI MIRANDA SANTOS PR28162
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00286-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :VITORIO SERGIO SANTOS
Réu(s) :COPEL DISTRIBUIDORA S-A
Réu(s) :FASTEL ENGENHARIA LTDA
Adv(s) :JOSE NERCI MIRANDA SANTOS PR28162
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00318-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :GENI MENDES DE OLIVEIRA
Réu(s) :PINCEIS TIGRE S-A
Adv(s) :LAURES JOAQUIM PISNISK PR8312
“ 2 - ACEITO OS QUESITOS, COM RESSALVA AO ITEM “C”, ANTE O QUE O QUESITO NUMERO “2” DO JUIZO (FL.266).
3- INDEFIRO A NOMEACAO DO PROPRIO RECLAMANTE COMO ASSISTENTE TECNICO POR INUTIL E ILEGAL. INUTIL PORQUE, COMO PARTE, O AUTOR PODERA TER CIENCIA DE TODOS OS ATOS, ACOMPANHAR A VISTORIA E OS EXAMES, ORIENTAR SEU ADVOGADO QUANTO A EVENTUAIS FALHAS E ACERTOS DO TRABA - LHOS DO “EXPERT”. ILEGAL PORQUE APESAR DE NAO SE EXIGIR DO ASSISTENTE TECNICO A MESMA IMPARCIALIDADE DO PERITO, HA EVIT ENTE INCOMPATIBILIDADE ENTRE A DONDCIAO DE ASSISTENTE E PARTE

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00329-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :MARCO AURELIO MACHADO MEDEIROS
Réu(s) :TECNO-CAR PNEUS LTDA
Adv(s) :MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA PR9834
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, R\$ 50,00, A
TE O VENCIMENTO DA UTLIMA PARCELA DO ACORDO.
COMPROVAR ATE 28-5-2004, SUA INSCRICAO NO SIMPLES E O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO RELATIVO AO RECLAMANTES, SENDO A DISPENSA REQUERIDA INDEFIRIDA UMA VEZ QUE ESTE JUIZO NAO TEM COMPETENCIA PARA TANTO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00332-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :MARISA APARECIDA MOREIRA DE FARIA
Réu(s) :PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
Adv(s) :DIRCEU BENEDITO MENEZES PRI 7631
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00351-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :VERCI DE FREITAS DA LUZ
Réu(s) :CONTEMLAC INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
Adv(s) :JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888B
FOI DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINARIO PORQUE DESERTO, JA QUE AUSENTE A COMPROVACAO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 789, PARAGRAFO PRIMEIRO DA CLT).

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00389-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :VILSON JOSE MACIEL
Réu(s) :FASTEL ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) :ADRIANA ELIAS BOMFIM PR32328
Adv(s) :LAURES JOAQUIM PISNISK PR8312
FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR FASTEL ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00390-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :VILSON JOSE MACIEL
Réu(s) :JAIR LISBOA E CIA LTDA
Réu(s) :FASTEL ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) :LAURES JOAQUIM PISNISK PR8312
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00392-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :CLAUDINEI VALENTIM DE LIMA
Réu(s) :PINCEIS TIGRE S-A
Adv(s) :LAURES JOAQUIM PISNISK PR8312
“ 2 - ACEITO OS QUESITOS.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00402-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :REINALDO LIMA DE OLIVEIRA
Réu(s) :ENIO NODARI
Réu(s) :G N COMERCIO DE MADEIRAS E SERVICOS LTDA - ME
Adv(s) :ANTONIO MAURICIO GONÇALVES PR15706
Adv(s) :MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA PR24947
FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR ENIO NODARI E G N COMERCIO DE MADEIRAS E SERVICOS LTDA. 1-” REJEIRO O PEDIDO DE RECONSIDERACAO QUANTO A EXPEDICAO DE OFICIO AO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, PORQUANTO A TESTEMUNHA...
2-... DO DOCUMENTO DE FL.32,OBSERVA-SE QUE A PRIMEIRA RE NAO SE TRATA DE PESSOA FISICA, POR TAL MOTIVO, DEVE A SECRETARIA PROCEDER AS RETIFICACOES DE PRAXE E ANOTACOES NO SIP...A CORRETA DENOMINACAO ... RECLAMADA -ENIO NODARI-FIRMA INDIVIDUAL

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00412-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :CLAUDIO ZADRA SCHENDROSKI
Réu(s) :INDUSTRIAS ANDRADE LATORRE S-A
Adv(s) :MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA PR9834
COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS RELATIVOS AS PARTES, SOB PENA DE EXECUCAO E DE ARCAR COM ONUS DAI DECORRENTES.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00424-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :AMARILDO POLOPES
Réu(s) :IGUACU CELULOSE PAPEL S-A
Adv(s) :MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO PR30587
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINATIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00427-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :MOACIR ROBERTO VASCO
Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) :MONICA RIBEIRO BONESI PR24319
Adv(s) :CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO PR32660
NOTIFICACAO AO RECLAMANTE- NAO FOI CONHECIDA A IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, PORQUE INTEMPESTIVA, FL. 389-390
NOTIFICACAO A RECLAMADA- HA GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO, NO BANCO DO BRASIL-CASTRO, NO IMPORTE DE R\$ 106,38, TENDO COMO FAVORECIDO JOSE CARLOS FERREIRA, REFERENTES A HONORARIOS DE SUCUMBENCIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00480-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :ELIANE FARCONELIS DOS SANTOS
Réu(s) :ANA LUCIA BONFIM - ME
Adv(s) :PATRICIA DE MELLO FONTOURA PR26548
RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00551-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :AUDREY MARIA ALMEIDA SALDANHA
Réu(s) :RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS
Réu(s) :PARQUE SERVICOS LTDA
Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
RETIRAR O OFICIO JT 420-2003, EXPEDIDO AO SETOR DE PERICIAS
DO INSS, EM PONTA GROSSA, A SER ENTREGUE AO DIRETOR DO INSS, NA AVENIDA VIECENTE MACHADO, 846, TERCEIRO ANDAR.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00606-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :LAERTES VALE DOS SANTOS
Réu(s) :MARIO DE ARAUJO BARBOSA
Adv(s) :ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
RETIRAR GUIA NA CEF-CASTRO, NO VALOR DE R\$ 6.465,96, TENDO COMO FAVORECIDO O RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00717-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :SILVIO ARGEMIRO VIEIRA
Réu(s) :SELMA H KAUKA E SILVA & CIA LTDA - ME
Réu(s) :J P CONSTRUCOES JUREMA ROCHA NAKONIECZNI - ME
Réu(s) :CONSORCIO CONSTRUTOR VIA NORTE
Réu(s) :RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS
Adv(s) :JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
RETIRAR GUIA NO IMPORTE DE R\$ 5.566,06, NO BANCO DO BRASIL-CASTRO, TENDO COMO FAVORECIDO O RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00818-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :JOAO MARIA GOMES

Réu(s) :MIGUEL ZADHI JUNIOR
Adv(s) :GRAZIELA GOMES (42 9982-9407) PR23989
"1- EM QUE PESEM AS REFERENCIAS QUE EMBASARM A AVALIACAO DO
SR. OFICIAL DE JUSTICA, CONSIDERANDO-
A) TRATAR-SE DE IMOVEL DA MESMA REGIAO;R
B) A DIVERGENCIA ENTRE AS AVALIACOES DA IMOBILIARIA ECOLOGY,
INFORMADAS A FLS. 299 E 301;
C) A DECISAO DE FL. 309;
ATRIBUO AO IMOVEL DE FL. 331, O MESMO VALOR ESTABELECIDO A
FL. 309 AO DE FL. 293 (R\$ 1.425,00) O ALQUEIRE, TOTALIZAN-
DO R\$ 34.000,00.
ASSIM, AMBAS AS PENHORAS TOTALIZAM R\$ 83.936,25.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 01845-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :JOSE ROBERTO COSTA
Réu(s) :RESILAYN EXTRACAO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
Adv(s) :EDILSON FERNANDES PR15642
COMPROVAR, EM 10 DIAS, A COMPLEMENTACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO VALOR DE R\$ 526,33, ATUALIZADO ATE 31-10-2003.
O CALCULO-ATUALIZACAO SAO INCUMBENCIAS DA RECLAMADA.

Cianorte

VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
TV.ITORORO, 188
87200-000 CIANORTE-PR

EDITAL DE INTIMACAO NO 000041-2003
05-12-2003

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-092-ACP 00019-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
AUTOR(ES) :SIND TRAB IND MET MEC E MAT ELETRICO DE MARINGA
RÉU(S) :APLIFIS IND COM ART P-BIJUTERIAS LTDA
ADV(S) :DENILSON DA ROCHA E SILVA PR33176
ADV(S) :JOAO GALDINO GOMES GON·ALVES PR9228
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA PROLACAO DA SENTENCA AS FLS. 221-226 DOS AUTOS SUPRA, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-092-CS 00010-2003
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
REQUERENTE(S) :NEUSA MARIA TREVISAN POLI
REQUERIDO(S) :BANCO ITAU S-A
REQUERIDO(S) :BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) :MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
ADV(S) :MAURO DALARME PR18606
DECISAO PROFERIDA AS FLS. 884 DOS AUTOS SUPRA, QUE SUSPENDE O ANDAMENTO PROCESSUAL DO FEITO ATE DECISAO FINAL NOS AUTOS PRINCIPAIS E LIBERA HONORARIOS DO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-092-CS 00013-2003
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
REQUERENTE(S) :JOAO SEDRAN NETO
REQUERIDO(S) :BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
ADV(S) :MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
ADV(S) :MAURO DALARME PR18606
FIQUEM AS PARTES INTIMADAS DE QUE FOI EXARADO DESPACHO AS FLS. 398 DOS AUTOS, CUJO TEOR E O SEGUINTE- VISTOS, ETC... DE FATO A EXECUCAO E PROVISORIA E SUSPENDE-SE COM A PENHORA. LOGO, O PRAZO PARA EMBARGOS A EXECUCAO SO FLUI DO TRANSITO EM JULGADO DO TITULO JUDICIAL, POR 5(CINCO) DIAS. ESTA ASSEGURADO AO EXECUTADO O DIREITO DE APRESENTAR EMBARGOS A EXECUCAO ASSIM QUE O VALOR DA CONTA SEJA ESTAVEL, MEDIANTE O JULGAMENTO DO RECURSO ORDINARIO. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 397. INTIME-SE. EM 23-10-2003 (A) MARCUS AURELIO LOPES- JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-092-CS 00034-2002
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
REQUERENTE(S) :CELSO PIERACO
REQUERIDO(S) :BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) :SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE VOSSA SENHORIA O ALVARA JUDICIAL N§ 97-2003. CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AG. 0569), CIANORTE-PR E AS GUIAS DE RETIRADA N§S 437, 438, 439-2003, BANCO DO BRASIL (AG. 0618-1), DESTA CIDADE DE CIANORTE-PR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00005-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- AMARILDO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO (S)- CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA - OLARIA ANDIRA

ADV(S) :REGINA MARIA BASSI DE CARVALHO PR13053
ADV(S) :DENILSON DA ROCHA E SILVA PR33176
FIQUEM AS PARTES INTIMADAS DE QUE A SRA.PERITA-MEDICA NOMEADA PARA ATUAR NESTES AUTOS, DECLINOU DE SUA NOMEACAO, DEVERAO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00042-2003
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- MARIA REGINA CALCA BOCHI
RECLAMADO (S)- BANCO BANESTADO S-A
RECLAMADO (S)- BANCO ITAU S-A
ADV(S) :SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
ADV(S) :JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA PR23230
ADV(S) :ADRIANA DE ABREU TARDIVO PR25970
DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 10-12-2003, AS 09H57MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA DE PROSSEGUIMENTO NOS PRESENTES AUTOS, SENDO NOTIFICADAS AS PARTES ATRAVES DE SEUS PROCURADORES.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00069-1999
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- FRANCISCO GARCIA RODRIGUES
RECLAMADO (S)- BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
ADV(S) :VERA AUGUSTA MORAIS XAVIER DA SILVA PR7446
ATRAVES DA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADA DE QUE OS
RECOLHIMENTOS DE INSS REMANESCENTES ESTAO SENDO
PROVIDENCIADOS PELA SECRETARIA DESTE JUIZO, MEDIANTE OS DEPOSITOS JUDICIAIS EXISTENTES NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00130-2003
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- VALDIRENE FARIA LOPES DA SILVA
RECLAMADO (S)- AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA
ADV(S) :MARCIE ROSSELI MOREIRA PR13487
ADV(S) :JULIANA CRISTINA LAGO PR32445
FIQUEM AS PARTES INTIMADAS DE QUE O PERITO-MEDICO DR. ALVARO FABIANO MARTINS CARVALHO, DESIGNOU DATA PARA SER REALIZADA PERICIA- DIA 12-01-2004 AS 14-00 HORAS, NA CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA LOCALIZADA NA RUA CONSTITUICAO,464 EM CIANORTE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00140-2003
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- ROSEMIRO PEREIRA
RECLAMADO (S)- TERESINHA LIMA DE SOUZA
RECLAMADO (S)- FAZENDA PORTO ALEGRE
ADV(S) :JOSE ANTONIO TRENTO PR09649
DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 02-02-2004, AS 13H25MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA DE PROSSEGUIMENTO NOS PRESENTES AUTOS, SENDO NOTIFICADAS AS PARTES ATRAVES DE SEUS PROCURADORES.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00184-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- PAULO CESAR MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO (S)- ANTONIO OLAIR MAGRI - ME - LA-VANDERIA PLUMA
ADV(S) :JOSE ANTONIO TRENTO PR09649
ADV(S) :VALDIR DE SOUZA DANTAS PR33530
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA PROLACAO DA SENTENCA AS FLS. 102-111 DOS AUTOS SUPRA. QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00238-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- LEONILDO DOS SANTOS
RECLAMADO (S)- LUIZA MASTELLI CONFECCOES LTDA
ADV(S) :FABIO ALEX SGOBERO PR27331
ADV(S) :JORGE HARUO NISHIYAMA JR PR31758
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA PROLACAO DA SENTENCA AS FLS. 281-288 DOS AUTOS SUPRA, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00297-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- IRINEU PEDRO PELEGRINI
RECLAMADO (S)- BANCO BANESTADO SA
ADV(S) :SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMANTE AS FLS. 820-834 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00327-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- MARIA SANTOS DA ROCHA
RECLAMADO (S)- CENTURY INDUSTRIA DE ALIMENTOS LACTEOS LTDA
ADV(S) :ELIZABETH MASSUMI TOI PR16629
ADV(S) :VALDECIR MARIANO PR21958
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA PROLACAO DA SENTENCA AS FLS. 451-462 DOS AUTOS SUPRA, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00360-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- MARIA APARECIDA PEREIRA
RECLAMADO (S)- L M FERNANDES & CIA LTDA
ADV(S) :PAULO CESAR BRAGA FERNANDES PR11918
ADV(S) :CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI PR18791
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA PROLACAO DA SENTENCA AS FLS. 72-78 DOS AUTOS SUPRA, A QUAL JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS DA FORMULADOS PELA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00479-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- CELSO DIVINO SEVALHOS
RECLAMADO (S)- COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
ADV(S) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM PR7516
MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 832 DOS AUTOS SUPRA, DO SEGUINTE TEOR- REITERE-SE INTIMACAO AO EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO IMPROPRORROGAVEL DE 5 (CINCO) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SE GARANTIR O JUIZO COM OS BENS NOMEADOS AS FLS. 812-813. EM 25.11.2003. (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00568-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- JOSE VALDIR BARAVIEIRA
RECLAMADO (S)- MUNICIPIO DE TAPEJARA
ADV(S) :LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA PR20487
ADV(S) :ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA PR22273
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA PROLACAO DA SENTENCA AS FLS. 343-347 DOS AUTOS SUPRA, A QUAL REJEITOU INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00634-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- FRANCISCO ALBERTO
RECLAMADO (S)- D MANSANEIRA MADEIRAS
ADV(S) :JOSE ANTONIO TRENTO PR09649
DECISAO PROFERIDA AS FLS. 15 DOS AUTOS SUPRA, DO SEGUINTE TEOR- CONSIDERANDO A INERCIA DO RECLAMANTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACAO DO MERITO NOS TERMOS DO ART. 284, DO CPC. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE DEZ REAIS, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO A CAUSA, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA DISPENSADO. ARQUIVEM-SE. INT. EM 18.11.2003. (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00689-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- JOAO BATISTA QUEIROZ
RECLAMADO (S)- SENAI SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADV(S) :MARIA LUCIA ZANZARINI PR13667
ADV(S) :CARLOS JOSE SEBRENSKI PR27644
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA DECISAO DOS EMBARGOS · EXECUCAO, AS FLS. 942 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00691-2003
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- DORIVAL GARDINI STOCCH
RECLAMADO (S)- ASSOCIACAO DOS LOJISTAS CIA VEST MERCOSUL
ADV(S) :TANIELLI CRISTINA PAGANI PR33409-B
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A TRAVESSA ITOBORO, 188, NO DIA 12-01-2004, AS 09H25MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS-DEVERA V.S.A. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00706-2003
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- PEDRO CARLOS DE QUEIROZ
RECLAMADO (S)- BANCO BRADESCO SA
ADV(S) :MAURO DALARME PR18606
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A TRAVESSA ITOBORO, 188, NO DIA 12-01-2004, AS 10H20MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS-DEVERA V.S.A. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00717-2001 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- REGINALDO FERNANDES
RECLAMADO (S)- VIEIRA & MACHADO SERVICOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM
RECLAMADO (S)- AILTON MACHADO
RECLAMADO (S)- CLEIDE VIEIRA DA ROCHA
ADV(S) :PAULO ROBERTO JOAO PEDRO PR28305
TENS V.S.A. O PRAZO DE 30 DIAS PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00728-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR

RECLAMANTE (S)- JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO (S)- MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
ADV(S) :SOLANGE TEREZINHA GERALDI PR18220
ADV(S) :JOAO NEUDES DE LUCENA PR7861
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO, AS FLS. 247-248 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00732-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- NELSON VALDIVINO JUNIOR
RECLAMADO (S)- TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO (S)- BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) :MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
ADV(S) :LEONARDO CASAGRANDE PR24819
MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNACAO A CONTA DE LIQUIDACAO, APRESENTADA PELO RECLAMANTE AS FLS. 249-253.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00735-2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- ESPOLIO DE EDSON ALEXANDRE ZANOTTI
RECLAMADO (S)- LUZ MARINA ZAIN VIEIRA
RECLAMADO (S)- ERLI DE SOUZA
ADV(S) :EDUARDO PACHECO PR16920
FICA V.S.A. NOTIFICADO DE QUE A OFICIAL DE JUSTICA REALIZOU VERIFICACAO DE BENS EM RESIDENCIA DO EXECUTADO E QUE V.S.A. TEM O PRAZO DE CINCO DIAS PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00872-2001
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- PAULO LAERCIO PENASSO
RECLAMADO (S)- BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) :SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE VOSSA SENHORIA NA AGENCIA DA CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AG. 0569), SITO A AVENIDA MARANHAO, 12 DESTA CIDADE DE CIANORTE-PR, O ALVARA JUDICIAL Nº 102-03.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00987-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- ANTONIO FERREIRA
RECLAMADO (S)- COCAMAR COOP DE CAFEIC E AGROP DE MARINGA LTDA
ADV(S) :MARCIA YARA FECCHIO RENON PR16196
FICA V.S.A. INTIMADA DE QUE O PERITO APRESENTOU LAUDO DE PERICIA COMPLEMENTAR E QUE V.S.A. TEM O PRAZO DE CINCO DIAS PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01052-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- MARIA JOSE DE JESUS MARCHINI
RECLAMADO (S)- BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) :MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
ADV(S) :MAURO DALARME PR18606
FICA A RECLAMANTE INTIMADA DE QUE DEVERA DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 300,00, REFERENTE A ANTECIPACAO DOS HONORARIOS DO PERITO MARCO A. ITABORAHY. PRAZO DE 5 DIAS. FIQUEM AS PARTES INTIMADAS QUE A PERITA-MEDICA ELIZABETH FATIMA BARBOSA DE M. D. DE ALMEIDA, DECLINOU DE SUA NOMEACAO PARA ATUAR COMO PERITA NOS PRESENTES AUTOS. MANIFESTACAO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01092-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- AILTON GAZOLA
RECLAMADO (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) :GIANNY VANESKA GATTI FELIS PR22304
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 486-498 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01096-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- ALEXANDRE NICIOLI
RECLAMADO (S)- A A PALIZER E CIA LTDA
ADV(S) :EDIMAR FINATTI PR18572
ADV(S) :JULIO CEZAR FECCHIO PR28752
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA DECISAO NOS EMBARGOS DE DECLARACAO, AS FLS. 822-823 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01167-1991
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- LUIZ GOMES PAULINO
RECLAMADO (S)- BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO SA
ADV(S) :LUIZ ZANZARINI NETTO PR9340
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE VOSSA SENHORIA NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL S-A (AG.0618-1), SITO A AVENIDA SOUZA NAVES, 346 DESTA CIDADE DE CIANORTE-PR, AS GUIAS DE RETIRADA Nº 467 E 468-2003.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 02691-1996 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL :VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- JOSE APARECIDO DA COSTA
RECLAMADO (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE FARI-

NHA A BAIANA LTDA
ADV(S): VALDECIR MARIANO PR21958
TENS V.S.A. O PRAZO DE 30 DIAS PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 02960-1996
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- OLIVIO FAJARDO
RECLAMADO (S)- BANCO BRADESCO S-A
ADV(S): LUIZ ZANZARINI NETTO PR9340
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE VOSSA SENHORIA NA AGENCIA DA CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AG.0569), SITO A AVENIDA MARANHÃO, 12 DESTA CIDADE DE CIANORTE-PR, AS GUIAS DE RETIRADA Nº 462, 463 E 464-2003.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 03022-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- GISELDA JOSEFINA DE JESUS MARQUES
RECLAMADO (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S): MARIA LUCIA ZANZARINI PR13667
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 904 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 03029-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- PAULO MORAES BARROS
RECLAMADO (S)- COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
ADV(S): RITA DE CASSIA BASSI BONFIM PR7516
MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 723 DOS AUTOS SUPRA, DO SEGUINTE TEOR- J. DEFIRO, COM CIENCIA A PARTE CONTRARIA. EM 13.11.2003. (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.
OBS- REFERE-SE AO REQUERIMENTO DA RECLAMADA QUE SOLICITA A SUBSTITUICAO DA CARTA DE FIANCA 130-02.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 03272-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S)- JOAO BENTO RODRIGUES
RECLAMADO (S)- COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
ADV(S): RITA DE CASSIA BASSI BONFIM PR7516
MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA AOS AUTOS SUPRA.

Colombo

VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
RUA JOSE CAVASSIN, 125
83414120 COLOMBO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0657-REST 000001-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : AMAURI PEREIRA DO SOUZA
Réu : SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA
ADV(S) : MARIA APARECIDA RAMINA - PR18472
MARCOS ROGERIO RAMINA - PR26340
FICA V.S.A. INTIMADO PARA, EM CINCO (5) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0657-MC 000003-2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARIO DE FREITAS RIBEIRO
Réu : MR 4 COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA MULTIFORM MOVEIS ESPECIAIS IND E COM LTDA (ME)
ADV(S) : DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA - PR12318
LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA - PR22502
FICA V.S.A. INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVE A SUA CONDIÇÃO DE EMPREGADO E APRESENTE CÁLCULO SUMÁRIO DOS SEUS HAVERES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000004-2003 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ROSANA ANDRADE DOS SANTOS
Réu : TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : JOSE ROBERTO SPINA - PR11697
MEIRE APARECIDA MACHADO DE REZENDE - PR26960
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ (10) DIAS, DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO SR. CONTADOR, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO. O PRAZO DO AUTOR COMEÇARÁ A FLUIR NA DATA DE 09-12-2003, E O PRAZO DA RÉ SE INICIARÁ NA DATA DE 14-01-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-ACPg 000005-2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor : METROLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Réu : JAMILE MAZORCA FREITAS
ADV(S) : NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM - PR13709
FICA V.S.A. INTIMADA PARA, EM DEZ (10) DIAS, INFORMAR O VITAL ENDEREÇO DA CONSIGNADA, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 34, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000031-2001 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : EMERSON PEREIRA
Réu : CCR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ - PR21483
CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR - PR14736
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO. O PRAZO DO AUTOR COMEÇARÁ A FLUIR NA DATA DE 09-12-2003, O PRAZO DA PRIMEIRA RÉ COMEÇARÁ NA DATA DE 14-01-2004 E O PRAZO DA SEGUNDA RÉ INICIAR-SE-Á NA DATA DE 02-02-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000053-2001 - (47 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SEBASTIAO DE PONTES
Réu : EMPRESA DE OBRAS E SERV PUBL DE RIO BRANCO DO SUL
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ (10) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO OFERECIDOS PELO CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO. O PRAZO DO AUTOR COMEÇARÁ A FLUIR NA DATA DE 09-12-2003, O PRAZO DA PRIMEIRA RÉ NA DATA DE 14-01-2004, E O PRAZO DA SEGUNDA RÉ NA DATA DE 02-02-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000139-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : BEATRIZ FABIANI GUIMARAES
Réu : HORACY SANTOS & CIA LT(MF)SIND FERNANDO C PENTEADO
ADV(S) : JOSE EUCLAIR MARTINS - PR11870
FICA V.S.A. INTIMADO PARA RETIRAR JUNTO A SECRETARIA DESTA ESPECIALIZADA, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000148-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LAERCIO DA SILVA
Réu : SANETRAN SAN AMB E TRANSP DE RESIDUOS LTDA
ADV(S) : PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ - PR21483
FICA V.S.A. INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM OFERECIDO À PENHORA PELA RÉ À FL. 11.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000182-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : GILBERTO D AGOSTIN CREMIN
Réu : CREMO CAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
EXACAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
ADV(S) : OMAR RODRIGUES CHAVES - PR13706
FORNEÇA A PARTE AUTORA, EM CINCO DIAS, O CORRETO, ATUALIZADO E COMPLETO ENDEREÇO DOS SÓCIOS, INDICANDO INCLUSIVE O CEP, DE FORMA A POSSIBILITAR A SUA INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000184-2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ELVIRA BOIKO DE SOUZA
Réu : JOSE OTACILIO DE SENNA
ADV(S) : ELISABETE SCHLICHTING - PR18966
FICA V.S.A. INTIMADA PARA, EM DEZ (10) DIAS, APRESENTAR A CTPS DA AUTORA NA SECRETARIA DESTA ESPECIALIZADA, PARA QUE SEJA DADO CUMPRIMENTO A OBRIGAÇÃO DE FAZER DETERMINADA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000194-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CLEVERSON ANTONIO MARQUES
Réu : THAY-VAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : SHIRLEY PAGNOSI - PR26939
ANTE A INÉRCIA DA PARTE AUTORA, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PROCESSUAIS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE 172,18, DISPENSADAS. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FL. 14-31, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. INTIME-SE O AUTOR. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000218-2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARIA APARECIDA BELIZARIO RIBEIRO
Réu : CIMENTO RIO BRANCO S-A

SITISE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS BUSATTO - PR5116
ANTE A INÉRCIA DA PARTE AUTORA, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CUSTAS PROCESSUAIS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$ 73,00, DISPENSADAS. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO DE FL. 07, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. CIÊNCIA AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000221-2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOAO BOSCO DA SILVA
Réu : CIMENTO RIO BRANCO S-A
DIAGRAMA METALURGICA LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS BUSATTO - PR5116
ANTE A INÉRCIA DO AUTOR PARA RATIFICAÇÃO DO ACORDO E SUA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA À AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 07 A 08 À PARTE AUTORA. DISPENSANDO-SE A RENUMERAÇÃO DOS AUTOS.. CUSTAS DE R\$ 167,60, PELO AUTOR, DISPENSADAS. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000222-1995 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : VICENTE DUCATTI
Réu : CREMO CAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
ADV(S) : ADILSON PEREIRA LOPES - PR5652
CLEBER DA SILVA BARBOSA - PR18686
INDEFIRO O REQUERIDO NOS ITENS 'B' E 'C', AS PROVIDÊNCIAS CABEM À PARTE AUTORA, EM 10 (DEZ) DIAS, O CORRETO, ATUALIZADO E COMPLETO ENDEREÇO DOS SÓCIOS, INDICANDO INCLUSIVE O CEP, DE FORMA A POSSIBILITAR A SUA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000227-2003 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MIRIAM ALVES PEREIRA
Réu : ESPULMAX COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADV(S) : MOACIR JOSE BARANCELLI - PR14740
FICA V.S.A. INTIMADO PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 17-18, QUE DISPÕE SOBRE O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO EFETUADO ENTRE AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000250-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : TOMAZ ZOTTO
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : MARIA VALENTINA FERREIRA - PR14296
RONALD SILKA DE ALMEIDA - PR14232
FICA V.S.A. INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000260-2003 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DEVANIR VICENTE DA SILVA
Réu : AGUAS DE VALVERDE CLUBE DE LAZER E TURISMO LTDA
ADV(S) : WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO - PR16683
FICA V.S.A. INTIMADO PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 34-36, QUE DISPÕE SOBRE O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO EFETUADO ENTRE AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000268-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : WILLIAM CZELUSNIAKY
Réu : MERCADINHO E ACOUGUE LUIZ
ADV(S) : MARIA JOSE C DANTAS CAVALCANTE - PR30198
VISTAS, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, DA RETIFICAÇÃO APRESENTADA PELO SR. CONTADOR (FL. 54-56).

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000270-2001 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ARLINDO DE ARAUJO VIEIRA
Réu : BARION & CIA LTDA
PERFECTION ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S) : ALCEU BOLLIS - PR7685
FICA V.S.A. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO ACORDO INADIMPLIDO PELA 1ª RÉ, EIS QUE O MESMO FOI HOMOLOGADO COM RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA COM RELAÇÃO A PRIMEIRA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000285-2002 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE DE JESUS
Réu : EMANOEL HIDALGO CANHETE
ADV(S) : LAURIHETTY DE MOURA E COSTA - PR9121
DEMETRIO BEREHLKA - PR13822

VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ (10) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DO SR. CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO. O PRAZO DO AUTOR COMEÇARÁ A FLUIR NA DATA DE 09-12-2003, E O PRAZO DA RÉ SE INICIARÁ NA DATA DE 14-01-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000319-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ISRAEL ALVES DA SILVA
Réu : RONCONI LTDA
ADV(S) : LORNA LOREDANA LASCOWSKI - PR19480
A INÉRCIA DO AUTOR É CONSIDERADA DESISTÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTIME-SE A RÉ PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A DESISTÊNCIA AO PEDIDO, SENDO QUE O SILÊNCIO SERÁ CONSIDERADO COMO ANUÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000328-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MAURICIO RAIMUNDO DA SILVA
Réu : ASSOCIACAO RADIO TAXI METROPOLITANA DE COLOMBO
ADV(S) : CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE GEMAEI - PR30832
VISTA, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, DA RETIFICAÇÃO APRESENTADA PELO SR. CONTADOR (FLS. 71-73).

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000342-2001 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LUIZ PESTANA DE OLIVEIRA
Réu : MOVEIS TUNE LTDA
ADV(S) : REIMAR TRAPP - PR13255
RODRIGO GUIMARAES - PR21748
CLEVERSON SOUZA DA SILVA - PR24684
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DO SR. CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO. O PRAZO DO AUTOR COMEÇARÁ A FLUIR NA DATA DE 09-12-2003 E O PRAZO DA RÉ INICIAR-SE-Á NA DATA DE 14-01-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000343-2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : EVANDRO CARLOS GONCALVES
Réu : D M CONSTRUTORA DE OBRAS
JCL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS FARAH - PR6549
NEY LUIZ PEREIRA - PR15675
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA - PR27547
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA EM 25-11-2003, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000350-1998 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : PAULO ROBERTO SOARES
Réu : RABELLO TRANSP E MUD LTD N-P SOC EROTIL-DE OLIVEIRA
ADV(S) : ALCEU MARCZYNSKI - PR21143
FORNEÇA A PARTE AUTORA, EM CINCO DIAS, O CORRETO, ATUALIZADO E COMPLETO ENDEREÇO DOS SÓCIOS, INDICANDO INCLUSIVE O CEP, DE FORMA A POSSIBILITAR A SUA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000369-2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JAIR ROCHA
Réu : CLEMENTE SKREPSKI
ADV(S) : BENJAMIN PEDRO ZONATO - PR8233
01- TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “INTIME-SE O AUTOR PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO.”

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000381-1997 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : IOLANDA DOS SANTOS
Réu : A ROSBEL COMERCIO DE REFEICOES LTDA FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
JOAO BOSCO RODRIGUES
ROSANA MARIA GASPAROTI
WALTER GASPAROTI
ADV(S) : LUIZ ALBERTO GONCALVES - PR8146
LUIZ SERGIO GUBERT - PR13411
CARLOS ALBERTO DA SILVA - PR19876
FICA V.S.A. INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE, NO MÉRITO, ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS AJUIZADOS E CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000406-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LUCIANO VIANA MISAEI
Réu : LWART LUBRIFICANTES LTDA
ADV(S) : PEDRO PAULO FERNANDES - PR7292
ADRIANO MUNIZ REBELLO - PR24730
01- DESIGNA-SE O DIA 12-01-2004 ÀS 13:35 HORAS PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DA

PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO.
02- INTIMEM-SE O AUTOR, BEM COMO A RECLAMADA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE INSALUBRIDADE POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000433-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANTONIO SCALISE NETO
Réu : DOMENICO BONACCORSI (ME)
ADV(S) : PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER - PR10839
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DO RÉU, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO, COM EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000494-2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JUÁREZ PEDRO PITOL
Réu : AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA
ADV(S) : VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES - PR31083
FICA V.S.A. INTIMADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO AUTOR, PODENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000525-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ARLINDO FOGACA FILHO
Réu : MR4 COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA
ADV(S) : ALIDO DEPINE - PR6178
VISTA, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, DA RETIFICAÇÃO APRESENTADA PELO CONTADOR (FL. 58-60).

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000547-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : VILSON GUEDES
Réu : TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA - PR28786
VISTA, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, DA RETIFICAÇÃO APRESENTADA PELO CONTADOR (FL. 112-114).

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000554-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JURANDIR DOS SANTOS
Réu : J BORATO E CIA LTDA
ADV(S) : WALDOMIRO NOGAR - PR12351
FICA V.S.A. INTIMADO PARA COMPARECER EM SECRETARIA, A FIM DE ASSINAR A PETIÇÃO DE FL. 117, EIS QUE APÓCRIFA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000557-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : WALDOMIRO CHAGAS DE OLIVEIRA
Réu : COMERCIO DE ALIMENTOS REGISCARNES LTDA
FRIMEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : MONIA XAVIER GAMA - PR23380
CARLOS ROBERTO MENOSSO - PR8632
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA 1ª RÉ OU DE SEUS SÓCIOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO, COM EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000559-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MICHELE SOTTI
Réu : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : STELA MARLENE SCHWERZ - PR18802
JULIO MITSUO FUJIKI - PR29126
FICA V.S.A., PARTE RECLAMADA, INTIMADA PARA, EM CINCO DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DE ANDERSON E SAMUEL, GERENTES DA LOJA E ADMINISTRATIVO, PARA POSSIBILITAR A OITIVA COMO TESTEMUNHAS DO JUÍZO.
E,
FICA V.S.A., PARTE AUTORA, INTIMADA PARA TOMAR VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, EM AUDIÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000583-2002 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : EDENILSON RICARDO COSTA
Réu : CONSTRUTORA PAVIMIL LTDA
ADV(S) : MIRIAM DE FATIMA KNOPIK - PR11616
RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ - PR12867
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ (10) DIAS, DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO SR. CONTADOR, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO. O PRAZO DO AUTOR COMEÇARÁ A FLUIR NA DATA DE 09-12-2003, E O PRAZO DA RÉ SE INICIARÁ NA DATA DE 14-01-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000593-1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CLAUDINEI RIBEIRO DA SILVA
Réu : ADEMIR TABORDA
ADV(S) : MARIA J R DE S KLINGENFUS - PR15876
FICA V.S.A. INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DA RESPOSTA DE OFÍCIO DE FL. 115.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000607-2000 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : HUMBERTO ALVES
Réu : BERNINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
ADV(S) : LUIZ TRYBUS - PR4215
JEFFERSON LUIZ TRYBUS - PR21670
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 10 DIAS, ACERCA DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELA RÉ (FL. 86).

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000620-1997 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LUIS JAMIR MAGUELNISKI
Réu : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : MANOEL HERMANO BARRETO - PR28096
FICA V.S.A. INTIMADO QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇÃO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA COLOMBO, GUIA DE RETIRADA N º 446-2003 EM SEU BENEFÍCIO. FICA AINDA V.S.A. INTIMADO QUE SE NÃO PROCURADA A REFERIDA GUIA, NO PRAZO DE 30 DIAS, ESTA SERÁ RECOLHIDA E INUTILIZADA, FICANDO A EXPEDIÇÃO DE NOVA GUIA CONDICIONADA À MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA PARTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000623-1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ZEFERINO FERREIRA DE LARA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : RONALD SILKA DE ALMEIDA - PR14232
FICA V.S.A. INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000630-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : NELSON MOACIR RIBEIRO
Réu : AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA
ADV(S) : ROLAND HASSON - PR9120
FICA V.S.A. INTIMADO PARA, EM DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 214-224.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000648-1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE DE OLIVEIRA PAULA
Réu : CIMENTO RIO BRANCO S-A
VIGITEC VIGILANCIA TECNICA S-C LTDA
ADV(S) : ADILSON MENAS FIDELIS - PR29596
FICA V.S.A. INTIMADO QUE, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “J. DEFIRO.(...)”

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000660-1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : OLGA TEIXEIRA DE LARA
Réu : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
ADV(S) : MARISE BINI ELIAS - PR18751
FICA V.S.A. INTIMADA PARA, EM DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000661-1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ISOLENE BERNARDETE DE CRISTO
ADV(S) : MARISE BINI ELIAS - PR18751
FICA V.S.A. INTIMADA PARA, EM DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000670-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : OTAVIO BARBOSA DO BONFIM
Réu : BREADBURG IND E COM DE PANIFICACAO LTDA
MASSA BENTA COMERCIAL LTDA
ADV(S) : JULIO MITSUO FUJIKI - PR29126
JOAO GUILHERME ADDISON GENARO - PR30196
FICA V.S.A. INTIMADO PARA, EM DEZ DIAS, APRESENTAR A CTPS DO AUTOR NA SECRETARIA DESTA ESPECIALIZADA, PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000674-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CLEBER DOS SANTOS
Réu : RETIFICA DE MOTORES Z DIEMOND LTDA (ME)
ADV(S) : TANIA REGINA FELIPIM - PR21406
FICA V.S.A. INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA ESPECIALIZADA, A FIM DE QUE SEJA PROCEDIDA A DEVOLUÇÃO DA CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000686-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE DE JESUS BONFIM RIBAS
Réu : INDUSTRIA DE CARROCERIAS PARANA LTDA
ADV(S) : CLARINDA MARQUES DE ANDRADE - PR26660
FICA V.S.A. INTIMADA PARA, EM OITO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA ESPECIALIZADA, A FIM DE PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DO AUTOR, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROCESSO TRT-PR 0657-CS 000694-2001 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LUIZ ANTONIO DA SILVA

Réu : ETERNIT S-A
ADV(S) : LUIZ ALBERTO GONCALVES - PR8146
FLAVIO OLIVE MALHADAS - PR8651
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ (10) DIAS, DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO SR. CONTADOR, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO. O PRAZO DO AUTOR COMEÇARÁ A FLUIR NA DATA DE 09-12-2003, E O PRAZO DA RÉ SE INICIARÁ NA DATA DE 14-01-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000694-2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Réu : JOAO ADELIO BUENOS ELETRICOS
ADV(S) : ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS - PR29383
CLEBER EDUARDO ALBANEZ - PR26725
ANTE A INÉRCIA DA PARTE AUTORA, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PROCESSUAIS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE 597,37, DISPENSADAS. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO DE FL. 08, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. CIÊNCIA ÀS PARTES, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000697-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LAERCIO DA SILVA XAVIER
Réu : MASSA FALIDA DISTRON DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : ARNOLDO DA SILVA FILHO - PR25720
VISTAS, PELO PRAZO DE DEZ DIAS, DA RETIFICAÇÃO APRESENTADA PELO CONTADOR (FL. 183-185).

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000697-2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DORIVAL STELZNER
Réu : ANTONIO GONCALVES MATHEUS
ADV(S) : JOSE ANTONIO LEYTON DUCHEN - PR19764
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DO RÉU, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO, COM EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000720-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE GONCALVES DE RAMOS
Réu : VALTER SERAFIM
ADV(S) : ADILSON ARY TODESCHI - PR11899
FICA V.S.A. INTIMADO QUE, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE FL. 69, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA, O PRÓPRIO RÉU DEVERÁ FAZER A ANOTAÇÃO. DÊ-LHE CIÊNCIA, NOVAMENTE, DE QUE A MULTA DIÁRIA CONTINUA SENDO COMPUTADA, AUMENTANDO EM MUITO O SEU DÉBITO.(...)”

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000734-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE DAMIAO DE SALES
Réu : MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADV(S) : ANISIO DOS SANTOS - PR5709
NEGO PROCESSAMENTO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE OS EMBARGOS FORAM INTEGRALMENTE ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000746-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : APARECIDA DE JESUS ALMEIDA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : ARNILDO IVO MAURER - PR5580
FICA V.S.A. INTIMADA PARA, EM DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000754-2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JENI DA SILVA MACHADO NASCIMENTO
Réu : BARION & CIA LTDA
ADV(S) : ALCEU BOLLIS - PR7685
ARNOLDO DA SILVA FILHO - PR25720
ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR - PR32618
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 21-11-2003, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000756-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : VALMIR DIAS
Réu : COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ASRC LTDA
POSTO LINDOIA LTDA
POSTO ZANGAO LTDA
ADV(S) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES - PR24641
QUANTO AO REQUERIDO NO TERCEIRO PARÁGRAFO DE FL. 185, FORNEÇA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, O CONTRATO ATUALIZADO E COMPLETO ENDEREÇO DOS SÓCIOS, INDICANDO INCLUSIVE O CEP, DE FORMA A POSSIBILITAR A SUA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000807-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor : JOSE LUIS PREU
Réu : KRAFT FOODS BRASIL S-A
PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO - PR14158
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA ROCHA - PR19471
FICA V.S.A. INTIMADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ, PODENDO, CASO QUEIRA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000865-1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : EURIDES MALTACA COSTA
Réu : TRANSPORTADORA M COSTA LTDA
ADV(S) : MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO - PR11514
EDUARDO SABEDOTTI BREDA - PR18411
FICA V.S.A. INTIMADO PARA QUE, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE AO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, COMPROVE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, INCLUSIVE DA PARCELA A SEU CARGO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000911-1999 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : EDIVALDO FRANCISCO DE JESUS
Réu : KABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CHICOTES ELETRICOS LTDA
ADV(S) : LOURIVAL BARAO MARQUES - PR9109
GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA LIMA FILHO - PR23378
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ (10) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DO SR. CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO. O PRAZO DO AUTOR COMEÇARÁ A FLUIR NA DATA DE 09-12-2003, E O PRAZO DA RÉ SE INICIARÁ NA DATA DE 14-01-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001006-1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE HILARIO
Réu : INDUSTRIAL SANTA TEREZINHA LTDA
ADV(S) : WILSON RAMOS FILHO - PR10285
MARIA J R DE S KLINGENFUS - PR15876
ELZA SANT'ANA LIMA DEMBISKI - PR16862
LINDAMIR FERREIRA - PR19190
ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO - PR19320
FICA V.S.A. INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 05, DA CP.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001113-1996 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : WANDERLEI DARBOGHI
Réu : OGGI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : IRINA MOREIRA DA FONSECA - PR16655
EDUARDO KUMMEL - RS30717
FICA V.S.A. INTIMADO PARA, EM DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 286.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001141-2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : VITOR CABRAL DOS SANTOS
Réu : CRUZEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA
HIDRAPEQ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
MAURELIO CARDOSO (ME)
RAFAEL XISTO VIEIRA - FIRMA INDIVIDUAL
ADV(S) : ALZIR PEREIRA SABBAG - PR18869
FICA V.S.A. INTIMADO DA INTERPOSIÇÃO PELO AUTOR DE RECURSO ORDINÁRIO, PODENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001206-1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ROBERTO PALATINSKI
Réu : CALEGARI & ORTIZ LTDA
CIMENFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
ADV(S) : PAULO CESAR BULOTAS - PR17958
ELZA SANT'ANA LIMA DEMBISKI - PR16862
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI - PR21009
SONIA SANTANA LIMA - PR21948
FORNEÇA A PARTE AUTORA, EM CINCO (5) DIAS, O CORRETO, ATUALIZADO E COMPLETO ENDEREÇO DOS SÓCIOS, INDICANDO INCLUSIVE O CEP, DE FORMA A POSSIBILITAR A SUA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001274-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARILDE TEREZINHA ECKERT DA COSTA MORAES
Réu : APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ADV(S) : MARCOS RENAN SALVATI - PR23161
MARIA CRISTINA GUIMARAES - PR28367
SEM RAZÃO O AUTOR, VEZ QUE O ALVARÁ FOI EXPEDIDO NA FORMA DETERMINADA À FL. 325: ‘...(ATUALIZADO ATÉ 30.11.2002). PORTANTO, INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE NOVO ALVARÁ EM FAVOR DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001292-2000 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor : JOSE CARLOS DA COSTA
Réu : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA ROCHA - PR19471

MANOEL HERMANO BARRETO - PR28096
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ (10) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DO SR. CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO. O PRAZO DO AUTOR COMEÇARÁ A FLUIR NA DATA DE 09-12-2003, E O PRAZO DA RÉ SE INICIARÁ NA DATA DE 14-01-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001303-2000 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor : SANDRO JOSE BERNARDI
Réu : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO - PR14158

EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA ROCHA - PR19471
MANOEL HERMANO BARRETO - PR28096
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ (10) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO. O PRAZO DO AUTOR COMEÇARÁ A FLUIR NA DATA DE 09-12-2003 E O PRAZO DA RÉ SE INICIARÁ NA DATA DE 14-01-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001356-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor : JOSE LASARO DA SILVA
Réu : CRUZEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA
ADV(S) : GLAUCO MACHADO REQUIAO - PR21591
VISTAS, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, DA RETIFICAÇÃO APRESENTADA PELO CONTADOR (FLS. 56-58).

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001421-1994 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor : ANTONIO ROCHA SOBRINHO
Réu : ETERNIT S-A
ADV(S) : MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR - PR7413
FLAVIO OLIVE MALHADAS - PR8651
CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS - PR17430
FICA V.S.A. INTIMADO PARA TOMAR VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 2324 E DOS DOCUMENTOS QUE A SEQUEM.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001519-1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor : IBIRACI ROSNER
Réu : GIL MANENTE RIBAS
ADV(S) : LAURIHETTY DE MOURA E COSTA - PR9121
AMAURI CEZAR JOHNSSON - PR6707
FICA V.S.A. INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DE OFÍCIO DA FL. 137.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001528-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor : VALDEREI CARLOS TOBIAS DOS SANTOS
Réu : ADAIR ANDRIGHETTI
ADV(S) : JUAREZ BORTOLI - PR16371
FICA V.S.A. INTIMADO DO SEGUINTE DESPACHO: “(...) INTIME-SE O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FL. 68 DE QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVERÁ COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA ESPECIALIZADA, NO HORÁRIO DAS 12 ÀS 18 HORAS, O SR. VALDEMAR ANDRIGHETTI A FIM DE ASSUMIR O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO.(...)”

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001599-1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor : HAMILTON DE JESUS ILOLOTH
Réu : BRICONN CONSTRUTORA LTDA
ADV(S) : LOURDES BERNADETE B RIVAROLI - PR14456
MANIFESTE-SE A RÉ, JUSTIFICANDO A PETIÇÃO, SOB PENA DE SER-LHE IMPOSTA MULTA PELA PRÁTICA DE ATO ATENTÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001716-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor : PAULO SANTOS RAYMUNDO
Réu : SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA
ADV(S) : KATIA ZANONI - PR18392
FICA V.S.A. INTIMADA QIE, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE FL. 201, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “J. INDEFIRO. A PROVIDÊNCIA CABE À PARTE.(...)”

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001756-1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor : LUIZ ALBERTO MOREIRA
Réu : A ROSBEL COMERCIO DE REFEICOES LTDA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO GONCALVES - PR8146
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE - PR10747
EMILDA DE DAVID - PR17654
FICA V.S.A. INTIMADO QUE, DE ACORDO COM O OFÍCIO DE FL. 289, ORIUNDO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 05 E 12 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 14 HORAS PARA A REA-

LIZAÇÃO DE LEILÃO NOS AUTOS CP 1508-97, NA RUA JACAREZINHO, 1257, 1º ANDAR, CONJUNTO 104, CURITIBA-PR.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001837-1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor : JUAREZ DOS SANTOS
Réu : COMERCIAL DE ALIMENTOS ERICA LTDA
ADV(S) : MIRIAM DE FATIMA KNOPIK - PR11616
ADRIANA LEONARDI DA LUZ - PR25163
FICA V.S.A. INTIMADA QUE, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE FLS. 64-65, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “INDEFIRO. A PROVIDÊNCIA CABE À PARTE.(...)”

Cornélio Procópio

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro – 86.300-000 –
fone (043) 524-2585

edital de intimação AO RÉU:
- com prazo de 20 dias -

PS Nº 177/2003

Reclamante: CLEVERTON FRANCISCO RODRIGUES CORDEIRO

Reclamado: ELIAS CARPO

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, Juíza do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está **intimando o réu** acima descrito, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 29 de agosto de 2003, às 17h05min, pela qual foi **ACOLHIDO EM PARTE**, os pedidos formulados pela parte autora, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara.

O reclamado fica cientificado que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual recurso e contra-razões.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, _____ (Marisa Loureiro de Carvalho Abrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBROGLIO
Juíza do Trabalho

RS 162,00

VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
RUA PARAIBA, 189 CENTRO
86300-000 CORNELIO PROCOPIO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000035-2003
05-12-2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-093-CS 00015-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Requerente(s) :VALDEMAR DA COSTA
Requerido(s) :SUSSUMU ITIMURA
Adv(s) :JAIME COMAR PR5850
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDIQUE BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, PASSIVEIS DE CONSTRICAO E SUFICIENTES A INTEGRAL GARANTIA DA EXECUCAO, SOB PENA DE SEREM PENHORADOS AQUELES INDICADOS A FL. 156.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00004-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Embargante(s) :LIGIA ALVES VARELLA
Embargado(s) :JUVENTINO CORREIA DO CARMO
Adv(s) :ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
INTIME-SE OS EMBARGANTES PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS ARBITRADAS A FLS. 42, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00010-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

EXEQUENTE (S)- JOSE ELEUTERIO DE LIMA
EXECUTADO (S)- IGREJA BATISTA RENOVADA
Adv(s) :ADRIANO SANDRO DE LIMA PR34157
JUNTE-SE. EMBORA MENCIONE OS COMPROVANES DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, OS MESMOS NAO FORAM APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O RECURSO, MOTIVO PELO QUAL NEGO PROCESSAMENTO AO APELO, POR DESETO. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00027-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

EXEQUENTE (S)- RITA DE CASSIA SANTOS DA SILVA
EXECUTADO (S)- CELIA PEREIRA IAMAGUSHI

EXECUTADO (S)- QUIRINO IAMAGUSHI
Adv(s) :ELIDA BRAGA PR11013
CONSIDERANDO QUE O ACORDO FOI HOMOLOGADO SEM O RECONHECIMENTO DO VINCULO EMPREGATICIO, A ALIQUOTA A SER APLICADA PARA FINS DE CONTRIBUCAO PREVIDENCIARIA E DE 20% SOBRE O VALOR RECEBIDO, CONFORME JA CONSTOU DA ATA DE AUDIENCIA. DESSA FORMA , O VALOR RECOLHIDO MOSTRA-SE INSUFICIENTE. INTIME-SE A EXECUTADA PARA COMPROVAR O VALOR FALTANTE, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIIMENTO DA EXECUCAO, COM PENHORA DE BENS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00059-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

EXEQUENTE (S)- ROBSON CANDIDO FERREIRA
EXECUTADO (S)- CONSTRUTORA REPARCO LTDA
EXECUTADO (S)- UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO
Adv(s) :PAULO BUZATO PR16334
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00060-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

EXEQUENTE (S)- LUIZ CARLOS BRAGA
EXECUTADO (S)- CONSTRUTORA REPARCO LTDA
EXECUTADO (S)- UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO
Adv(s) :PAULO BUZATO PR16334
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00130-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

EXEQUENTE (S)- MARIA APARECIDA DE CASTRO
EXECUTADO (S)- LEILA APARECIDA ZACARIAS
Adv(s) :BRUNO NORONHA BERGONSE PR29118
INTIME-SE A RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANOTACOES DEVIDAS, EM 08 DIAS, BEM COMO DEPOSITAR O FGTS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR COM A DEVIDA COMPROVACAO NOS AUTOS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENCA, SOB PENA DAS ANOTACOES SEREM EFETUADAS PELA SECRETARIA E EXECUCAO DIRETA PELO VALOR EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00200-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

EXEQUENTE (S)- DURVAL NUNES FERREIRA
EXECUTADO (S)- GERSINO SAMPAIO
Adv(s) :LAURO FERREIRA DA COSTA PR4028
DEFIRO O REQUERIMENTO ALTERNATIVO, OU SEJA, O PAGAMENTO MENSAL DAS VERBAS PENDENTES. POREM DISTRIBUIDAS EM 4 MESES, INICIANDO PELAS CONSTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, APOS, HONORARIOS DO LEILOEIRO E EDITAIS, HONORARIOS CONTABEIS E FINALMENTE AS CUSTAS (INCLUSIVE DA EXECUCAO), COM O PRIMEIRO PAGAMENTO JA EM 03-11. A AUSENCIA DE QUALQUER PAGAMENTO, ENSEJARA PAGAMENTO DA EXECUCAO PELOS VALORES TOTAIS. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00227-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

EXEQUENTE (S)- JOSILENE DA SILVA
EXECUTADO (S)- BLUE ROSE MANUFATURA TEXTIL LTDA
EXECUTADO (S)- IESO SOUZA SANTOS
EXECUTADO (S)- JANAINA DA SILVA
Adv(s) :AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA PR16000
Adv(s) :CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
EMBARGOS DE DECLARACAO, ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00280-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

EXEQUENTE (S)- ISMAEL DA SILVA
EXECUTADO (S)- ROSANA APARECIDA BARBOSA SCHERCH
EXECUTADO (S)- FRITS SCHERCH
Adv(s) :IVAN ROGERIO DA SILVA PR31122
J. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DAS ALEGAÇOES E DOCUMENTO S ORA APRESENTADOS PELA EXECUTADA. PRAZO- 10 DIAS. INTIME-SE

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00439-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

EXEQUENTE (S)- LUCIANO AURELIANO DA SILVA
EXECUTADO (S)- EMIDIO ALVES MADEIRA
Adv(s) :SEBASTIAO MARQUES DOS SANTOS MG73925
Adv(s) :RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956

VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SUCESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00035-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) :EDIS APARECIDO DE ALMEIDA
Réu(s) :COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
Réu(s) :CAMPAL - COOP. AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA
Réu(s) :COOP. DE CREDITO RURAL DA REG. CORNELIO PROCOPIO
Adv(s) :JUAREZ FERREIRA PR12127
Adv(s) :CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Adv(s) :OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SUCESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00041-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) :LEONARDO ANDRE
Réu(s) :PAULO YUKINORI SASSAKI
Adv(s) :DR. CELSO DOS SANTOS PR27948
INTIME-SE O EXECUTADO PARA PAGAR AS CUSTAS REFERENTES AS DILIGENCIAS DA OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00091-1994 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) :SERGIO BOSCARDIN
Réu(s) :MUNICIPIO DE URAI
Adv(s) :ALTEVIR COMAR PR8019
J. REJEITO LIMINARMENTE A PRESENTE EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE, POR INCABIVEL, DIANTE DA SENTENCA REVESTIDA PELO MANTO DA COISA JULGADA. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00129-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) :EDENILSON BUENO DA SILVA
Réu(s) :RADIO CULTURA SERPIM LTDA
Adv(s) :PAULO BUZATO PR16334
INTIME-SE O AUTOR PARA CUMPRIMENTO DA 2ª PARTE DO R. DESPACHO DE FL. 290, ESCLARECENDO QUE SOMENTE SERAO CONSIDERADOS DEVIDOS OS SALARIOS VENCIDOS ANTERIORMENTE A DATA DA DILIGENCIA DA OFICIAL DE JUSTICA, VEZ QUE A REINTEGRACAO NAO SE DEU EM VIRTUDE DA AUSENCIA DO EXEQUENTE. 2ª PARTE DO DESPACHO DE FL. 290- APRESENTE O RECLAMANTE O CALCULO RELATIVO AOS SALARIOS VENCIDOS, EM DOBRO, CONFORME DEFERIDO PELO V. ACORDAO, N NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00134-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) :WILSON FERREIRA MAIA
Réu(s) :CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA
Adv(s) :ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO PR15555
JUNTE-SE. INDEFIRO O CANCELAMENTO DOS ATOS DE CONSTRICAO. A COMPETENCIA PARA CONCEDER PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS E DO INSS, CABENDO A PARTE INTERESSADA DIRIGIR SUA SOLICITACAO DIRETAMENTE AQUELE ORGAO. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00138-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) :APARECIDA DUARTE
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT PR10035
Adv(s) :ERICA FERNANDA RAMOS PR21625
CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO ENTRE A SOLICITACAO DO RECLAMADO E A CONCLUSAO DOS AUTOS, INTIME-SE O MESMO PARA CUMPRIR SUA OBRIGACAO DE FAZER, BEM COMO DEVOLVER O DOCUMENTO A AUTOR, NO PRAZO IMPRORROGAVEL DE 48 HORAS, SOB AS PENAS PREVISITAS EM SENTENCA. INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR SEUS ARTIGOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00168-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) :MARIA SOCORRO DA SILVA
Réu(s) :ALZIRA DE MORAES PERINO
Adv(s) :PAULO BUZATO PR16334
Adv(s) :ALCIDES ALVES DE MORAES SP74821
SENTENCA PROLATADA, EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00192-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) :ANA ALICE LOURENCO
 Réu(s) :MARCELO DE ANDRADE - ORTOPEDICO
 Réu(s) :ORTOPEDICA LONDRINA IND E COM DE APARELHOS LTDA
 Adv(s) :RENATO TAVARES YABE PR17656
 HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO. CUSTAS CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO, NO IMPORTE DE R\$15,00, BEM COMO AS RELATIVAS AS DILIGENCIAS DE OFICIAL DE JUSTICA (FL. 134 R\$11,06), PELOS RECLAMADOS, DEVENDO SER COMPROVADO O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. EM IGUAL PRAZO E SOB A MESMA COMINACAO DEVERA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS REMUNERATORIAS DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00221-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :LUIZ ANTONIO DE MIRANDA
 Réu(s) :EMP. PARAN. DE ASSIST. TECNICA E EXTENSAO RURAL
 Adv(s) :MARCELO ALESSI PR16272
 Adv(s) :ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
 EMBARGOS A EXECUCAO, PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00225-2002 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :JULIO CESAR FIGUEIREDO DA SILVA
 Réu(s) :RESTAURANTE EMPORIO SANTO ANTONIO
 Réu(s) :MANOEL CAPELIN
 Adv(s) :PAULO BUZATO PR16334
 INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, INDICAR AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00230-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :LUIZ ANTONIO PICCIONI
 Réu(s) :HSBC BANCK BRASIL S-A - BANCO MULTIPL
 Adv(s) :EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO PR21396
 Adv(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 EMBARGOS DECLARATORIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, PROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATORIOS OPOSTOS PELO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00243-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :VANDERLEI PINTO DA SILVA
 Réu(s) :HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S-A
 Adv(s) :RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA PR16017
 FOI INTERPOSTO RECURSU ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00247-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :SIDNEI LUIZ TIZZIANI
 Réu(s) :INDUSEM - IND. E COM. DE SEMENTES LTDA
 Adv(s) :CLAUDIO TROMBINI BERNARDO PR24857
 AGUARDE-SE A RESPOSTA A DILIGENCIA DETERMINADA NOS AUTOS SU-PRACITADOS. CIENCIA AO EXEQUENTE. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00248-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :ERNESTO VANIR DE MELLO
 Réu(s) :WILSON RODRIGUES DA SILVA
 Adv(s) :ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
 JUNTE-SE. VISTAS AO RECLAMADO DO DOCUMENTO ORA APRESENTADO, PELO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00270-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :MARCILENE DE LIMA
 Réu(s) :EIDE ALVES RIBEIRO SANCHES
 Adv(s) :LILIAN CRISTINA GERDULLI TAVARES PR13428
 INTIME-SE A RECLAMADA PARA COMPROVACAO NOS AUTOS DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00313-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :ILZA DA FONSECA SOARES
 Réu(s) :ORNELAS BONES PROMOCIONAIS
 Réu(s) :MANOEL OSCAR ORNELAS DE SOUZA
 Adv(s) :EMILSON DE OLIVEIRA PR24962
 HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO. CUSTAS CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO, NO IMPORTE DE R\$20,00, DEVENDO SER COMPROVADO O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00322-2001 - (2 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :SILVIO AMERICO PALMIERI

Réu(s) :LUIZE & MACHADO LUIZE LTDA (IMPERIO INFORMATICA)
 Adv(s) :FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES PR27479
 INTIME-SE O RECLAMADO PARA PROCEDER AS ANOTACOES DEVIDAS NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 02 DIAS, SOB AS COMINACOES PREVISTAS EM SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00323-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :CLAUDECIR APOLINARIO DA SILVA
 Réu(s) :BOM JESUS DISTRIBUIAO E LOGISTICA LTDA
 Adv(s) :PAULO BUZATO PR16334
 SENTENCA PROLATADA, IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00324-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :FERNANDO ANANIAS DA SILVA
 Réu(s) :ORNELAS BONES PROMOCIONAIS
 Réu(s) :MANOEL OSCAR ORNELAS DE SOUZA
 Adv(s) :ANGELO PAULO FADONI PR28961
 HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO. CUSTAS CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO, NO IMPORTE DE R\$20,00, DEVENDO SER COMPROVADO O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00326-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :JOAQUIM FRANCISCO DE ANDRADE
 Réu(s) :MARIA NAZARETH COSTA MOREIRA
 Adv(s) :SERGIO ANTONIO MEDA PR6320
 FACULTA-SE A EXECUTADA A SUBSTITUICAO DO DOCUMENTO ORIGINAL POR COPIA AUTENTICADA. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00358-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :ANTONIO FERRI
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
 Réu(s) :PREVI - CAIXA DE PREV. FUNC. DO BANCO DO BRASIL
 Adv(s) :NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 Adv(s) :EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
 SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00364-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :SONIA MARIA BADINI PRIZON
 Réu(s) :MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
 Adv(s) :CESAR AUGUSTO MORENO PR15072
 FOI INTERPOSTO RECURSU ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00365-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :JANE CORDEIRO DE PONTES BERNARDO
 Réu(s) :MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
 Adv(s) :CESAR AUGUSTO MORENO PR15072
 FOI INTERPOSTO RECURSU ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00366-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :SILVIA VITORIA DE PAULA
 Réu(s) :MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
 Adv(s) :CESAR AUGUSTO MORENO PR15072
 FOI INTERPOSTO RECURSU ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00373-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :IRACELI LUCINDA ZEQUIM GRANGERA
 Réu(s) :MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
 Adv(s) :CESAR AUGUSTO MORENO PR15072
 FOI INTERPOSTO RECURSU ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00374-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :ATAYDE ANASTACIO DA SILVA
 Réu(s) :MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
 Adv(s) :CESAR AUGUSTO MORENO PR15072
 FOI INTERPOSTO RECURSU ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00378-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :MARIA ONEIA TONDELLI FADONI
 Réu(s) :MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
 Adv(s) :CESAR AUGUSTO MORENO PR15072
 FOI INTERPOSTO RECURSU ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00379-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :MEIRE GOMES DOS SANTOS
 Réu(s) :MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
 Adv(s) :CESAR AUGUSTO MORENO PR15072
 FOI INTERPOSTO RECURSU ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00388-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :MARIA TEIXEIA CANDIDO
 Réu(s) :MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
 Adv(s) :CESAR AUGUSTO MORENO PR15072

FOI INTERPOSTO RECURSU ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00452-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :SUZELAIN APARECIDA DE OLIVEIRA
 Réu(s) :RANCHO'S BONES PROMOCIONAIS
 Réu(s) :APARECIDO M. DA SILVA
 Adv(s) :ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
 INTIME-SE O RECLAMANTE, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR -SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00470-1994 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :ESPOLIO DE ORCOLINA FERREIRA
 Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Adv(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00494-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :VANDERSON JOSE BRIZOLA
 Réu(s) :LOJAS COLOMBO S-A - COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS
 Adv(s) :DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
 Adv(s) :FERNANDO CESAR MARTINS BORGES PR14184
 EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.O.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00679-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :JOSIANE DA SILVA
 Réu(s) :IDEMER CARBONIERI DA LUZ
 Réu(s) :AURELIO DA LUZ
 Adv(s) :JOSE CARLOS PEREIRA PR9072B
 CONSIDERANDO A NATUREZA DAS PARCELAS DA CONDENACAO, A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE NAO ATINGE O MINIMO PREVISTO PARA EXECUCAO DE OFICIO (FL. 70), MOTIVO PELO QUAL APE NAS INTIME-SE O RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00682-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :SANDRO VAGNER TEIXEIRA
 Réu(s) :MACSOL S-A MANUFATURA DE CAFE SOLUVEL
 Adv(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00685-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :JEOVA DE CARVALHO
 Réu(s) :SEG - SERV. ESP. DE SEG. E TRANS. DE VALORES S-A
 Réu(s) :UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Adv(s) :CLAUDIA MARIA TAGATA PR12307
 Adv(s) :LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
 Adv(s) :NEWTON DORNELES SARATT RS25185
 IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, REJEITADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00738-2001 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :ESTEVAO GONCALVES NETO
 Réu(s) :CAMPAL - COOP. AGROPECUARIA DO MEDIO PARAPANEMA
 Réu(s) :COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
 Adv(s) :NARCISO FERREIRA PR7869
 INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR AS PROVIDENCIAS QUE ENTENDER CABIVEIS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00758-2001 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :CLELIO DE OLIVEIRA
 Réu(s) :COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
 Adv(s) :NARCISO FERREIRA PR7869
 INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR AS PROVIDENCIAS QUE ENTENDER CABIVEIS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00782-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :MARCOS ANTONIO FREDERICO
 Réu(s) :MASSA FALIDA DE INDUSEM-IND.E COM.DE SEMENTES LTDA
 Adv(s) :CLAUDIO TROMBINI BERNARDO PR24857
 AGUARDE-SE A RESPOSTA A DILIGENCIA DETERMINADA NOS AUTOS SU-PRACITADOS. CIENCIA AO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00790-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :ISAO NAKAMURA
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
 Réu(s) :PREVI - CAIXA DE PREV. FUNC. DO BANCO DO BRASIL
 Adv(s) :NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 Adv(s) :PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
 EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS..

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00811-2001 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :LUIZ ANTONIO PEREIRA
 Réu(s) :COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
 Adv(s) :NARCISO FERREIRA PR7869
 INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR AS PROVIDENCIAS QUE ENTENDER CABIVEIS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00823-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :JOSE RUBENS ARANTES
 Réu(s) :JOSE FERNANDES
 Adv(s) :JAIME COMAR PR5850
 FOI INTERPOSTO RECURSU ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00845-2001 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :MARLENE MARCON
 Réu(s) :COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
 Adv(s) :NARCISO FERREIRA PR7869
 INTIME-SE A EXEQUENTE PARA INDICAR AS PROVIDENCIAS QUE ENTENDER CABIVEIS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00869-2001 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :EVONILDE FERREIRA BRAGA SANTOS
 Réu(s) :COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA LTDA - COROL
 Réu(s) :COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
 Adv(s) :NARCISO FERREIRA PR7869
 INTIME-SE A EXEQUENTE PARA INDICAR AS PROVIDENCIAS QUE ENTENDER CABIVEIS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00872-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :IVONE TERUKO KANEKO
 Réu(s) :COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
 Adv(s) :NARCISO FERREIRA PR7869
 INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ, DIAS, DIGA SE ACEITA O ENCARGO DE FIEL DEPOSITARIO DO IMOVEL PENHORADO, OU INDIQUE PESSOA QUE ACEITE TAL ENCARGO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00924-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :ARMANDO MARCOM
 Réu(s) :MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
 Adv(s) :MONICA RIBEIRO BONESSI PR24319
 Adv(s) :JAIME COMAR PR5850
 JUNTE-SE. INTMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE O LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00935-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :CLAUDISON DOS SANTOS
 Réu(s) :IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) :HELOISA SANTOS KAGUIMOTO PR21333
 INTMEM-SE AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO SUCESSIVO, A INICIAR PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00937-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :ABEL DOS SANTOS
 Réu(s) :IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) :PAULO BUZATO PR16334
 Adv(s) :ALBERTO RODRIGUES ALVES PR25317
 LIBERE-SE AO AUTOR O VALOR INCONTROVERSO, SEM JUROS E CORRECAO. CIENCIA AS PARTES (PROVIMENTO 02-2002, CGJT).

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00938-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) :SIDNEI ARISTIDES DA SILVA
 Réu(s) :IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA

Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :ERICA FERNANDA RAMOS PR21625
INTIMEM-SE AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO SUCESSIVO, A INICIAR PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00946-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :ADILSON GOMES DA SILVA
Réu(s) :IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
Adv(s) :ERICA FERNANDA RAMOS PR21625
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00972-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Réu(s) :HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) :PEDRO VINHA PR17377
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00986-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :CICERO ANDRE GERONIMO DA SILVA
Réu(s) :IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Adv(s) :ERICA FERNANDA RAMOS PR21625
Adv(s) :ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAIDE PR8227
EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS..

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01016-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :VICENTE DI NISIO
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :DINEI FAVERSANI PR15567
Adv(s) :WILLIAM RANDALL NADAL PR18872
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01031-1994 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :LEOPOLD FUMIERE NETO
Réu(s) :MUNICIPIO DE URAI
Adv(s) :WALTER FRANCISCO LAUREANO PR18003
JUNTE-SE. REJEITO LIMINARMENTE A PRESENTE EXCECAO DE PRE-EXE CUTIVIDADE, POR INCABIVEL, DIANTE DA SENTEN-CA REVESTIDA PELO MANTO DA COISA JULGADA. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01031-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Réu(s) :MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
Adv(s) :ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01083-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :ROSELI INOCENCIO DOS SANTOS
Réu(s) :KANEBO SILK DO BRASIL S-A
Adv(s) :FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Adv(s) :PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DO AUTOR E RE, NA C.E.F. ANEXA A EST
TA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01184-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) :ESPOLIO DE MOISES ISPER
Adv(s) :ANDRE GUSTAVO DE SOUZA PR27189
Adv(s) :VALDERI MENDES VILELA PR7301
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01223-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :MOACYR JOSE DIAS
Réu(s) :TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Adv(s) :HELOISA SANTOS KAGUIMOTO PR21333
Adv(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01237-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :MARIA DE LURDES CORSINI MEDEIROS
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :LUIZ EDUARDO PALIARINI PR16448
Adv(s) :EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01238-1993

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :NIVALDO NEGRI
Réu(s) :UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) :ELIDA BRAGA PR11013
Adv(s) :NEWTON DORNELES SARATT RS25185
DEFIRO LIBERE-SE O VALOR ORA APONTADO, SEM JUROS E CORRECAO MONETARIA. CIENCIA AO RECLAMADO (PROVIMEN-TO 02-2002, CGJT).

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01272-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :RUBENS CEZARIO RUFATO
Réu(s) :TOFFER ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Réu(s) :COMPANHIA DE GERACAO DE ENERGIA ELETR.PARANAPANEMA
Adv(s) :ODAIR MARTINS PR24901
ENCONTRA A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DES-TA VARA DO TRA-BALHO, CTPS E GUIAS SD-CD, PARA RETIRADA EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01283-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :RAIMUNDO DOS ANJOS BRAS
Réu(s) :TOFFER ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Réu(s) :COMPANHIA DE GERACAO DE ENERGIA ELETR.PARANAPANEMA
Adv(s) :ODAIR MARTINS PR24901
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01337-1994 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :APARECIDO ALVES
Réu(s) :ESPOLIO DE MOISES ISPER
Adv(s) :LUIZ CARLOS RAIMUNDO PR25577
Adv(s) :VALDERI MENDES VILELA PR7301
EMBARGOS A ARREMATACAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01369-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :APARECIDA CELIACO COSTA
Réu(s) :ORNELAS BONES PROMOCIONAIS
Adv(s) :CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Adv(s) :MARIA LUCIA V. LOZOVEY BUZATO PR6997
HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO. CUSTAS CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO, NO IMPARTE DE R\$30,00, DEVENDO SER COMPROVADO O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 10 DIAS. NO MESMO PRAZO DEVERA O RE CLAMADO COMPROVAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM PUBLICACAO DE EDITAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01450-1997 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :GILMAR RODRIGUES DE PAULA
Réu(s) :SUEO MATSUBARA
Réu(s) :MATSUBARA IND. E COM. DE PRODUTOS ALI-MENT'S LTDA
Adv(s) :IVONEI STORER PR14925
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, EM 30 DIAS, INDICAR AS PROVIDEN-CIAS QUE ENTENDER CABIVEIS AO PROSSEGUIMEN-TO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01475-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :UBIRACI PEDRO LOPES
Réu(s) :BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Adv(s) :MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01513-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :LUIZ CEZAR VIEIRA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :JORGE WILLIANS TAUIL PR17418
Adv(s) :EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
J. HOMOLOGO OS CALCULOS ORA APRESENTADOS PELO CALCULISTA.VIS TAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT PRAZO SUCES-SIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. CIENCIA AO AU-TOR DO DESPACHO DE FLS. 578.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01568-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :JOAO RODRIGUES GARCIA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01592-1994

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :DOLGRAS MOIMAS
Réu(s) :COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
Adv(s) :JAIME COMAR PR5850
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRA BALHO, CERTIDAO DE HABILITACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01652-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :CLAUDETE BUENO
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01683-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :JOAO FRANCISCO MOREIRA
Réu(s) :ROBERTO GARCIA FILGUEIRAS
Adv(s) :TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
CIENCIA AO AUTOR QUANTO A SOLICITACAO DO PE-RITO. INTIME-SE. OBS. EXAMES SOLICITADOS PELO SR. PERITO- 1- RX DE TORAX PA E PERFIL ESQUERDO . 2- ESPIROMETRIA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01919-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :HERNANI MARTINS DE ARAUJO
Réu(s) :FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
Adv(s) :SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
DEFIRO A LIBERACAO. EXPECAM-SE AS GUIAS. CIEN-CIA A EXECUTADA (PROVIMENTO N§ 02-2002, CGJT).

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01945-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :VALTERI DA SILVA
Réu(s) :ROMEU LUIZ FURLAN
Adv(s) :DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02058-1994
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :CLAUDIO BIANCONI FILHO
Réu(s) :COOP. REGIONAL AGRICOLA MISTA DE CAM-BARA LTDA
Adv(s) :JOSE CARLOS DIAS NETO PR16663A
LEVANTE-SE A PENHORA, INTIMANDO-SE A RECLAMA-DA, NA PESSOA DO PROCURADOR.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02147-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :ANTONIO FERREIRA DA MOTA
Réu(s) :SANTISTA TEXTIL S-A
Adv(s) :ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA PR12499
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL DE CORNELIO PROCOPIO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02200-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :NEWTON MARTINS
Réu(s) :PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) :JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS PR18428
Adv(s) :ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA PR19845
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02219-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :JACOBINO CUSTODIO LEONARDO
Réu(s) :MARIO TAMURA
Adv(s) :ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
Adv(s) :RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS..

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02338-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :JOEL RODRIGUES LEMES
Réu(s) :CODAPAR - CIA. DE DESENV. AGROPECUARIO DO PARANA
Adv(s) :RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES PR19532
Adv(s) :ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
EMBARGOS A EXECUCAO, IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02573-1997 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :EDNA BARALDI CANALES
Réu(s) :MITSUGUI KANEKO
Adv(s) :ELIDA BRAGA PR11013
Adv(s) :HERMENEGILDO LAURO DEL ROVERE PR33618
AGUARDE-SE MANIFESTACAO DAS PARTES PELO PRA-ZO DE 20 DIAS. IN TIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02729-1996 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :MILTON DOS SANTOS RAMOS
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL - SUPER. REGIO-NAL 5
Adv(s) :JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
VISTAS A EXECUTADA PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02731-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) :ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDA-AO
Adv(s) :JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

Foz do Iguaçu

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Av. Brasil, 1172 1o. ANDAR
85851-000 FOZ DO IGUAÇU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000338-2003
05-12-2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACI-ONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS NOS SEGUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00674-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Reclamante(s) :ORELI DEMETRIO DA SILVA
Reclamada(s) :HERRAN POPPI & CIA LTDA
Adv(s) :CARLA MARTINI PR32171
Manifestar sobre a devolucao da citacao, devendo apresentar o novo endereço da re ou indicar a forma de cumprir a dili-gencia, sendo que sua inercia implicara na extincão do pro-cesso, sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00005-2003
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) :MARTINHO DA COSTA MARCONDES
Réu(s) :BANCO BASNESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA PR23230
Adv(s) :ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
De que foi designado o dia 20 (vinte) de JANEIRO de 2004 as 13h29min, para realizacao de audiencia de encerramento da instrucao processual e renovacao da proposta conciliatoria.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00200-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) :JOAO FERREIRA DE SOUZA
Réu(s) :TRANSPORTES RODOVIARIOS TUCANO LTDA
Adv(s) :CRISTIAN LUIZ DONIN FELIPETTO PR30770
Informar o paradeiro de seu cliente o que certamente e de seu conhecimento uma vez que consta na peticao de acordo a assinatura do autor

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01081-2003
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) :PAULO JOSE DA ROSA
Réu(s) :ITAIPU BINACIONAL
Réu(s) :FUNDACAO ITAIPU BR DE PREVIDENCIA E AS-SIST SOCIAL
Adv(s) :LUCIA BORDIGNON PR16199
Adv(s) :ADRIANA FRAZAO DA SILVA PR31413
De que foi designado o dia 09 (nove) de DEZEMBRO de 2003 as 14h, para inicio dos trabalhos periciais, com encontro no Departamento de Medicina e Saude da Itaipu Binacional

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01940-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) :VALDIR ANTONIO BRODA
Réu(s) :FERCAMARA HORTIGRANJEIROS LTDA
Adv(s) :WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA PR16243
Manifestar sobre a devolucao da citacao, devendo apresentar o novo endereço da re ou indicar a forma de cumprir a dili-gencia, sendo que sua inercia implicara na extincão do pro-cesso, sem julgamento do merito.

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Av. Brasil, 1172 - térreo - CEP 85851-000
Fone (045) 523-2247

EDITAL DE Citação COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: RT 1167/2003
Autor: ELIONIR DA SILVA
Ré(s)us) 1. CONSTRUTORA RIO CLARO
2. COMPANHIA DE SANEAMENTOD O PRANÁ

A Doutora NEIDE CONSOLATA FOLADOR, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **citando** a ré **CONSTRU-TORA RIO CLAROLTDA.**, CNPJ 78.160.389/0001-20, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 2ª VARA DO

TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 05/02/2004, às 10h40**, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Junta e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 3 de dezembro de 2003. Eu, _____, Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Av. Brasil, 1172 - térreo - CEP 85851-000
Fone (045) 523-2247

EDITAL DE Citação COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: RT 1168/2003

Autor: JOAO PAULO BALTAZAR FILHO

Rés(us) 1. CONSTRUTORA RIO CLARO

2. COMPANHIA DE SANEAMENTOD O PRANÁ

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **citando** a ré **CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA.**, CNPJ 78.160.389/0001-20, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 05/02/2004, às 10h50**, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Junta e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 3 de dezembro de 2003. Eu, _____, Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Av. Brasil, 1172 - térreo - fone (045) 523-2247

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 1840/2002

Exequente: JOSE MARCELO DAMASCENO
Executados: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da ação trabalhista RT 1840/2002, em que são partes as supra identificadas, se está CITANDO a executada **MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA., na pessoa dos Sócios DALTRO SIMÕES e EDISON LUCIO AMARAL SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **RS 7.940,55 (sete mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, atualizados até 31/10/2003, sob pena de penhora, bem como para proceder à retificação na CTPS do autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 3 de dezembro de 2003. Eu _____, Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Av. Brasil, 1172 - térreo - CEP 85851-000
Fone (045) 523-2247

EDITAL DE Citação COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: RT 0975/2003

Autor: EDILAR TONINI

Rés(us) 1. CONSTRUTORA RIO CLARO

2. COMPANHIA DE SANEAMENTOD O PRANÁ

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **citando** a ré **CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA.**, CNPJ 78.160.389/0001-20, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 05/02/2004, às 10h35**, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Junta e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 3 de dezembro de 2003. Eu, _____, Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Av. Brasil, 1172 - térreo - CEP 85851-000
Fone (045) 523-2247

EDITAL DE Citação COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: RT 0976/2003

Autor: ADAIR JOSE RODRIGUES

Rés(us) 1. CONSTRUTORA RIO CLARO

2. COMPANHIA DE SANEAMENTOD O PRANÁ

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **citando** a ré **CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA.**, CNPJ 78.160.389/0001-20, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 05/02/2004, às 10h45**, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Junta e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 3 de dezembro de 2003. Eu, _____, Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Rua Ten Camargo, 2.176, CX POSTAL 387 Centro
85601-610 FRANCISCO BELTRAO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000045-2003
05-12-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-094-CP 00131-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :NIVALDO BIZAO
Réu(s) :LATCO-INDUSTRIAL DE LATICINIOS LTDA.
Adv(s) :CAMILO DE TONI PR7096
PAGAR O TOTAL DEVIDO NO FEITO, NO VALOR DE R\$ 1.406,98, ATUALIZADO ATE 28-11-2003, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUI MENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00016-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :ARCOP CIAL.DE EQUIP. DE AR COMPRI-MIDO LTDA.
Embargado(s) :FABIO JUNIOR NEVES NAVA
Adv(s) :RAUL JOSE PROLO PR5360
MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTACAO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-MC 00048-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) :D.N.CONFECCOES LTDA.
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTACAO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-MC 00049-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :SUELY SERENA
Réu(s) :D.N.CONFECCOES LTDA.
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505

MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTACAO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-MC 00050-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :MARIA ROSELI GOES
Réu(s) :D.N.CONFECCOES LTDA.
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTACAO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00144-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :VALDERI DOS SANTOS
Réu(s) :INVIOLEVEL SEGURANCA LTDA.
Adv(s) :CIRO ALBERTO PIASECKI PR11383
Adv(s) :LAERCIO ANTONIO VICARI PR19885
FORAM JULGADOS “PROCEDENTES EM PARTE” OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00164-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :ZENOR BERTHOLDO
Réu(s) :SADIA S-A
Adv(s) :MAGALY SIMONE MENZ PR20652
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DA SECRETARIA, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00170-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :IRINEU TORMEN
Réu(s) :SADIA S-A
Adv(s) :MAGALY SIMONE MENZ PR20652
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DA SECRETARIA, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00234-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :TEREZINHA RODRIGUES
Réu(s) :JOSE LAERTE BELHO
Adv(s) :FABIO ALBERTO DE LORENSI PR28308
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS.(REU NAO ENCONTRADO/MUDOU-SE).

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00002-1997 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :ADILSON MARIO SCALCO
Réu(s) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - S-A.
Réu(s) :BANCO HSBC BAMERINDUS S-A.
Adv(s) :MARCELO WANDERLEY GUIMARAES PR23830
FOI JULGADA IMPROCEDENTE A IMPUGNACAO DO REU, CONFORME O SEGUINTE DESPACHO- “ACOLHO A INFORMACAO PRESTADA PELA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO. A TRIBUTACAO DO IMPOSTO DE RENDA DEVE SER COMPUTADA SOBRE O VALOR LIQUIDO AUFERIDO PELO RECLAMANTE, INCLUSIVE JUROS DE MORA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00063-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :JOAO ROSALINO
Réu(s) :TRANSPORTADORA TRANS TIGRE LTDA.
Réu(s) :IRCEU PICINI-FI.
Adv(s) :SANDRO FABIANO SANTOS PR26849
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IRRF, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00095-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :ORIOVALDO MOISES BARBOSA
Réu(s) :BANCO ITAU S-A.
Adv(s) :ADRIANA DOLIWA DIAS PR12284
Adv(s) :MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
FORAM JULGADOS “PROCEDENTES EM PARTE” OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELO AUTOR, BEM COMO, OS INTERPOSTOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00109-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :SANTIN DILSON PESSETI
Réu(s) :MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA
Adv(s) :IRINEU ANTONIO FEITEN PR13389
MANIFESTAR-SE SOBRE A ADEQUACAO DO CALCULO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00323-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :JULIO CEZAR TEO
Réu(s) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A.
Adv(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
Adv(s) :MARCELO HONJO PR31365
Adv(s) :CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI PR33946-A
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2003, AS 13H50MIN., PARA LEITURA E PUBLICACAO DA SENTENCA, FLUINDO DESSA DATA O PRAZO PARA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00324-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :ALTAIR NICOLODI
Réu(s) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A.
Adv(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
Adv(s) :MARCELO HONJO PR31365
Adv(s) :CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI PR33946-A
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2003, AS 13H55MIN., PARA LEITURA E PUBLICACAO DA SENTENCA, FLUINDO DESSA DATA O PRAZO PARA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00325-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :LIRIO PAWLAK
Réu(s) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A.
Adv(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
Adv(s) :MARCELO HONJO PR31365
Adv(s) :CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI PR33946-A
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2003, AS 14H00MIN., PARA LEITURA E PUBLICACAO DA SENTENCA, FLUINDO DESSA DATA O PRAZO PARA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00518-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :IVANI DOS SANTOS GOTTARDO
Réu(s) :GERALDO FAUST & CIA.LTDA.
Réu(s) :MILENIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
Réu(s) :RODOTROL TRANSPORTES LTDA.
Réu(s) :FAUST PNEUS
Adv(s) :ARNI DEONILDO HALL PR13837
Adv(s) :PAULO JOSE GIARETTA PR16965
Adv(s) :ACACIO PERIN PR21623
FORAM REDESIGNADOS OS DIAS 28 E 29-01-04, AS 14H45MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DO BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO. FICA, TAMBEM, INTIMADO DE QUE FOI REAVALIADO O IMOVEL POR R\$ 60.000,00.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00520-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :NEI DIOMAR PEREIRA
Réu(s) :SADIA S-A
Adv(s) :MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
Adv(s) :HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER PR16994
FOI ADIADA A AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PARA O DIA 08-03-2004, AS 13H35MIN., SENDO AS PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00568-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :JOAO MODESTO ZARTH
Réu(s) :MERCADO PLANEJAMENTO E ADM.DE PLANOS URBANOS LTDA.
Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR
Adv(s) :RODRIGO ABAGGE SANTIAGO PR31614
MANIFESTAR-SE SOBRE A ADEQUACAO DO CALCULO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00609-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :JOAO SIDNEY SMANIA
Réu(s) :FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) :MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, AO RECURSO ORDINARIO ADESIVO, EM OITO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00615-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :MIGUEL MACHADO
Réu(s) :FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) :MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, AO RECURSO ORDINARIO ADESIVO, EM OITO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00616-1997 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :NEIVA TEREZINHA BARBIERI DE OLIVEIRA
Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) :MANOEL DINIZ PAZ NETO PR18886
FOI INDEFERIDO O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS A EXECUCAO.
A INSURGENCIA DA RE E RESTRITA A INCIDENCIA DE JUROS DE MORA SOBRE OS HONORARIOS ARBITRADOS AO CONTADOR. A MATERIA JA ESTA SENDO DISCUTIDA NO AGRAVO DE PETICAO DE FL.578, JA RESPONDIDO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00633-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :IVONE LONGO
Réu(s) :IRMAOS MANFROI LTDA.
Adv(s) :LILIANE GRUHN PR20217
MANIFESTAR-SE SOBRE A ADEQUACAO DOS CALCULOS, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00663-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :ETELVINA GOMES DE OLIVEIRA
Réu(s) :JOSETTI ANTONIO MEIMBERG
Adv(s) :NIVALDO JAQUES PR20155
Adv(s) :MAGALY SIMONE MENZ PR20652
EM RAZAO DA AUSENCIA IMOTIVADA DA AUTORA, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM EXAME DE MERITO, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00664-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO

Autor(es) :EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
Réu(s) :JOSETTI ANTONIO MEIMBERG
Adv(s) :MAGALY SIMONE MENZ PR20652
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, NO VALOR DE R\$ 320,00, ATUALIZADO ATE 30-11-2003, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00706-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :VALDENI JESUS DE FREITAS
Réu(s) :ARTEPRADO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
ADOTAR AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS, VISTO O RETORNO DA CARTA PRECATORIA NAO CUMPRIDA, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00712-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :VALDIR DE SOUZA
Réu(s) :PERUFO TRANSPORTES LTDA.
Adv(s) :NADIA MAZUREK PR27972
O JUIZO CONHECEU DA PETICAO DE FL. 89, HOMOLOGANDO A DESIS-
TENCIA MANIFESTADA PELO AUTOR, COM A EXTINCAO DO PROCESSO,
SEM JULGAMENTO DO MERITO, COM APOIO NO DISPOSTO NO ART.267,
VII, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00737-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :JOSE GODINHO
Réu(s) :LINO PERIN
Réu(s) :JOARES PERIN
Adv(s) :ANGELO PILATTI NETO PR10698
FICAR CIENTE QUE O AUTOR REVOGOU A PROCURACAO ANTERIORMENTE DELEGADA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00791-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :MARINETE DE MOURA
Réu(s) :DIPLOMATA AGRO AVICOLA LTDA.
Adv(s) :VILSON VIEIRA PR31066
MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00815-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :ELIZANDRO MARCELO ALVES
Réu(s) :PERUFO TRANSPORTES LTDA.
Adv(s) :NADIA MAZUREK PR27972
EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR, EM CINCO DIAS, NO VALOR DE R\$ 1.427,90, ATUALIZADO ATE 30-11-2003, SOB PENA DE PROS-
SEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00822-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :VALDECIR ANTONIO MARCELL0
Réu(s) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A.
Adv(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
Adv(s) :GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Adv(s) :CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI PR33946-A
FORAM JULGADOS “PROCEDENTES EM PARTE” OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00899-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :JUVINO SIEGA
Réu(s) :MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS
Adv(s) :MARCOS RODRIGO SIEGA PR29246
APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01018-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :SEVERINO GIBIKOSKI
Réu(s) :LATICINIOS NOVA PRATA LTDA.
Adv(s) :JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO PR10670
Adv(s) :JAMAL RAMADAN AHMAD PR13566
FORAM REDESIGNADOS OS DIAS 04 E 05-02-04, AS 14H00MIN, PARA
REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PERDADOS NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR
DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01312-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :HERMES JOSE QUAGLIOTO
Réu(s) :REVESUL-REVENDEDORA DE VEIC. SUDOESTE LTDA.
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
ADEQUACAO DO CALCULO, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01313-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :CARLOS INACIO ROMANCINI
Réu(s) :SADIA CONCORDIA S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Adv(s) :MAGALY SIMONE MENZ PR20652
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO DO CREDITO DO AUTOR, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01377-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :TEREZINHA BASSO
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :LUIZ CARLOS CACERES PR26822-B

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS E IRRF, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01807-1998 - (30 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :OSVALDO PASQUALOTTO
Réu(s) :BANCO H.S.B.C. BAMERINDUS S-A.
Adv(s) :FABIANA VIOLATO MARTINS PR25265
COMPROVAR OS DEPOSITOS DO FGTS, CONFORME DECISAO DE FLS.618-619, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01892-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :VALDACI CARVALHO
Réu(s) :CATTANI S-A TRANSPORTE E TURISMO
Adv(s) :MATEUS FERREIRA LEITE PR 15022
GEONIR E. FONSECA VINCENSI PR 17507
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 28 E 29/01/2004, AS 14H30MIN., PARA
REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DO BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO/ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

Guarapuava

1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104 Jardim Trianon
85015-000 GUARAPUAVA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 010042-2003 05-12-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-096-CP 00307-1997
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :CARLOS ROBERTO MASSOQUETTI
Réu(s) :ELIAS J CURI S-A
Adv(s) :CARLOS FERNANDO ZARPELLON PR22494
CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 160- “NOS TERMOS DO DESPACHO EXARADO A FL. 152, RECONSIDERO O DEFERIMENTO DA ARREMATACAO, ANTE A FALTA DE COMPROVACAO DOS HONORARIOS DO SENHOR LEILOEIRO REPORTE-ME AO CONTIDO NO ITEM “9” DO DESPACHO DE FL. 120-121

PROCESSO TRT-PR-096-EAEJ 00016-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
EXEQUENTE (S)- JOSE EDUARDO DA SILVA
EXECUTADO (S)- MADEIREIRA THAEDA LTDA A-C ALEXANDRE LEMA
Adv(s) :LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
CIENCIA DO TERMO DE AUDIENCIA DE FL. 35- “TEN-
DO EM VISTA A DIVERGENCIA ENTRE O VALOR TOTAL DO ACORDO INFORMADO E O NOME
RO DE PARCELAS EM QUE MESMO SERA EFETUADO, DEIXA-SE DE HOMO
LOGAR, POR ORA, O ACORDO. DEFERE-SE AS PARTES O PRAZO DE CIN
CO DIAS PARA QUE ESCLARECAM A DIVERGENCIA EXISTENTE, SOB PEN-
NA DE NAO CONHECIMENTO DO ACORDO.”

PROCESSO TRT-PR-096-MC 00004-2002
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :SIND DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO SIEMACO
Réu(s) :QUALIMAX AJ OLIVEIRA & VOLTOLINI LTDA
Réu(s) :ESTADO DO PARANA
Adv(s) :JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PR32238
CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 253- “DEFERE NOVO PRAZO DE TRINTA DIAS”.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00137-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOSE CARLOS DA COSTA
RECLAMADO (S)- INDUSTRIA MADEIREIRA SULTAO LAMINAS E COMPENSADOS
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
SENTENCA PROLATADA EM 14-11-03. A INTEGRA DA DECISAO ESTA
DISPONIVEL NO SITE- “www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00153-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :VALMIR CHAVES DOS SANTOS
RECLAMADO (S)- CEDREX MADEIRAS E DERIVADOS LTDA
Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
CARREAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DE PROCURACAO DE ACORDO COM A
LEGISLACAO VIGENTE, BEM COMO CARTA DE PREPOSTICAO, CONFORME
DETERMINADO NO TERMO DE AUDIENCIA DE FL. 33, SOB PENA DE NAO
HOMOLOGACAO DO ACORDO APRESENTADO AS FLS. 31-32.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00281-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

Reclamante(s) :JULIANO MACHADO
RECLAMADO (S)- SERGIO RIBEIRO DA CUNHA
Adv(s) :VICTORIO HAUAGGE PR16378
NAO TENDO O AUTOR APRESENTADO O ENDERECO DA RE NO PRAZO DE-
FERIDO, INDEFERE-SE A PETICAO INICIAL, COM A CONSEQUENTE EX-
TINCAO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MERITO. A INTEGRA DA DECI-
SAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- “www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00347-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOAO MARIA DA SILVA
RECLAMADO (S)- AMARILIO AUGUSTO OLIVEIRA KRUGER
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Adv(s) :DALVA INES HUF CARVALHO PR22422
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FL. 13. A INTEGRA DA DECISAO
ESTA DISPONIVEL NO SITE- “www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00477-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOAO MARIA DOS REIS
RECLAMADO (S)- JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS. 16-17. A INTEGRA DA DE-
CISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- “www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00490-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOSE DEJANIR ROQUE DA SILVA
RECLAMADO (S)- MICHELI SOARES E CIA LTDA
Adv(s) :AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
CONSIDERANDO QUE OS BENS PENHORADOS NAO GARANTEM A EXECUCAO,
INTIMA-SE O AUTOR PARA INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA PAS-
SIVEIS DE CONSTRICAO, DE FACIL ALIENACAO, LIVRES, DESEMBARACADOS E SUFICIENTES PARA A GARANTIA INTEGRAL DO VALOR EXE-
QUENDO, INDICANDO INCLUSIVE SUA LOCALIZACAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00509-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JULIANE ROSOHA
RECLAMADO (S)- ADEMAR ANTONIO AMARANTE
Adv(s) :AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
APRESENTAR, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDERECO DO
RECLAMADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL, COM
A CONSEQUENTE EXTINCAO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00540-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ALINE BORDINHAO
RECLAMADO (S)- GERONCIO BATISTA E CIA LTDA
RECLAMADO (S)- TUCCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
Adv(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
RECLAMANTE- INFORMAR O ENDERECO ATUAL DA PRIMEIRA RE, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00553-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ELOLI ALEIXO DE LIMA
RECLAMADO (S)- INDUSTRIAL MADEIREIRA RIO DO MATO LTDA
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 17 E PRONUNCIAR-SE, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00578-2002
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :MARCOS AURELIO KOTELAK
RECLAMADO (S)- RODRIGO LANZINI VILELLA
Adv(s) :VICTORIO HAUAGGE PR16378
CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 54-
“HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO NA PETICAO DE FL.53 PARA QUE
PRODUZA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS”

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00580-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :OTAVIO SOARES DE LIMA
RECLAMADO (S)- PASTRO E POLETTO LTDA
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 66(VERSO) E MANIFESTAR-SE,
QUERENDO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 01211-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOCELIA SOARES
RECLAMADO (S)- RESTAURANTE SABOR CASEIRO
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
ASSINADOS OS AUTOS DE ARREMATACAO, TORNANDO-AS PERFEITAS, A-
CABADAS E IRRETRATAVEIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 693 E 694 DO
CPC.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00050-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

Autor(es) :MARIA TEREZA VENANCIO HOFMANN
Réu(s) :CALCADOS PERON LTDA
Adv(s) :CARLOS A B CAGGIANO PR16366
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS. 110, OBSERVADA A INFOR-
MACAO DE FLS. 113, DOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS. A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL
NO SITE- “www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00169-2003 - (30 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :ALDENEI MARCONDES
Réu(s) :CAFE CASEIRO LTDA
Adv(s) :NARA RUBIA ALVES RESENDE PR25640
JUNTAR AOS AUTOS COPIAS DAS NOTAS FISCAIS DAS MERCADORIAS
COMPRADAS PELO RECLAMANTE DURANTE O PERIODO CONTRATUAL ALE-
GADO NA INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONFORME DETERMINADO NO TERMO DE AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00175-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :PEDRO MARIA DE ALMEIDA LARA
Réu(s) :SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Adv(s) :CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
Adv(s) :SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 179- “HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIA
DO NA PETICAO DE FLS. 171-172 PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00219-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :SILVANA APARECIDA FERREIRA
Réu(s) :ELTON ADEMIR OLIVEIRA SCHADEK
Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
CONSIDERANDO QUE A TENTATIVA DESTA JUIZO EM SOLUCIONAR O
PRESENTE FEITO NAO SURTIU O EFEITO ALMEJADO EM DECORRENCIA
DO DESPACHO EXARADO A FL. 151.
CONSIDERANDO QUE O VALOR DA AVALIACAO DO BEM PENHORADO E IN-
FERIOR AO CREDITO EXEQUENDO, INTIME-SE A AUTORA PARA INDICAR
OUTROS BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE CONSTRICAO, DE FACIL
ALIENACAO, LIVRES, DESEMBARACADOS E SUFICIENTES PARA A GARANTIA INTEGRAL DA EXECUCAO, INDICANDO INCLUSIVE SUA LOCALIZACAO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00324-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :JOSE CARLOS TEIXEIRA
Réu(s) :CONCEPTION DE JESUS AYLA DE CENT(BARDO PARAGUAIO)
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
HOMOLOGA-SE A DESISTENCIA, SOLICITADA PELO AUTOR, EXTINGUIN-
DO-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO. A INTEGRA DA DE-
CISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- “www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00396-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :DALILA DE JESUS
Réu(s) :ESET SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00398-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :MARCIA DAL SANTOS
Réu(s) :ESET SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00400-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :NOELI MARIA DE PAULA BATISTA
Réu(s) :ESET SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00421-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :DURVALINA ANTUNES LACHESKI
Réu(s) :JMS ALMEIDA & CIA LTDA (AMPLA PAINESIS)
Adv(s) :VICTORIO HAUAGGE PR16378
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
ASSINADO O AUTO DE ARREMATACAO, TORNANDO-A PERFEITA, ACABADA
E IRRETRATAVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 693 E 694 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00484-2003 - (5 DIAS)

Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :RITA FERREIRA RIBAS
 Réu(s) :LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
 Réu(s) :COOPROCONFE C DE P DE C DOS AUT DE GUARAPUAVA
 Adv(s) :RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
 EFETUAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, O PAGAMENTO DEVIDAMENTE
 ATUALIZADO DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS. VALORES ATUALIZADOS
 ATE 30-11-03- R\$ 124,86.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00501-2002
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :NICOLAU BOIKO
 Réu(s) :FLABEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00519-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :JOAO CARLOS DE LARA SILVA
 Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) :ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
 Adv(s) :WALTER JOSE DE FONTES PR25024
 Adv(s) :ANDRE GONCALVES ZIPPERER PR29222
 DESPACHO DE FLS. 304-
 “Vistos, etc...

1-Considerando os termos da certidão de fls. 303 e a necessidade de reabertura do prazo para as partes, informe-se, vi a telefone, aos procuradores das partes, do inteiro teor da referida certidão, devendo por eles ser desconsiderado o conteúdo da sentença já disponibilizada na Internet, e, ainda que a redação correta sera posteriormente publicada.

2-(...).

3-(...).Guarapuava, 25.11.2003(a).DR.MAURO CESAR S. PACHECO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00538-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :IGON JOSE KLOSTER
 Réu(s) :PHAROL BAR E CAFE LTDA (PAHY)
 Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
 INFORMAR, EM CINCO DIAS, SE FOI QUITADO O ACORDO LEVADO A EFETO PELAS PARTES, PRESUMINDO-SE, ACASO SILENTE, O RECEBIMENTO INTEGRAL DA AVENCA.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00648-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :ADELIR DALA ROSA
 Réu(s) :POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA
 Réu(s) :MATENGE CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
 Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Adv(s) :NEMORA PELLISSARI LOPES PR23552
 DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO. A INTEGRAL DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00659-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :JOSE MARIA GONCALVES DE SOUZA
 Réu(s) :ADC CONSTRUCOES LTDA
 Adv(s) :OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
 MANIFESTAR-SE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA(FLS. 96), BEM COMO, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00698-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :JOAO MARIA DAS DORES
 Réu(s) :BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
 Réu(s) :RECOVERY PROC DE RECUPERACAO DE RES INDUST LTDA
 Adv(s) :IBERE EDUARDO SASSO PR3495
 CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 77-78- “INTIMA-SE A EXECUTADA,DE QUE O NAO PAGAMENTO DO DEBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, IMPLICARA NA EXPROPRIACAO DO BEM PENHORADO”.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00776-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :CARLOS ALBERTO CORREIA
 Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A “EM LIQUIDACAO”
 Réu(s) :FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
 Adv(s) :MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA PR17133
 MANIFESTAR-SE NO PRAZO PRECLUSIVO DE 05(CINCO) DIAS, SOBRE OS CALCULOS REFEITOS PELO SR. CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00795-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :LAURECI JOSE DA SILVA
 Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
 Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) :MQS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 Adv(s) :ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
 PRONUNCIAR-SE, EM CINCO DIAS, SOBRE A MANIFESTACAO DO INSS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00857-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :ELZA CAMILO DE PAULA

Réu(s) :MULLER & FILHO LTDA (HOTEL ADRIA)
 Adv(s) :TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS PR20655
 CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 70-71- “ INTIMA-SE A EXECUTADA,
 DANDO-LHE CIENCIA DE QUE O NAO PAGAMENTO DO DEBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, IMPLICARA NA EXPROPRIACAO DO BEM PENHORADO;”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00872-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :JAISSON BIAZEBETTI
 Réu(s) :BOTTIN E BELLE LTDA
 Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
 HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS. 21. A INTEGRADA DA DECISAO
 ESTA DISPONIVEL NO SITE- “www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00988-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :ELOIR SEBASTIAO SOUZA
 Réu(s) :RUSSO VALERA & CIA LTDA
 Adv(s) :SEBASTIAO DOS SANTOS PR11138A
 CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 241-242- “INTIMA-SE A EXECUTADA,
 DANDO-LHE CIENCIA DE QUE O NAO PAGAMENTO DO DEBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, IMPLICARA NA EXPROPRIACAO DO BEM PENHORADO;”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01020-1999
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :MONTAIGNE BAHLS
 Réu(s) :CONCRETOS GUARAPUAVA LTDA
 Adv(s) :GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
 CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 176

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01045-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :IVO DOS ANJOS
 Réu(s) :DEOLINDO MAZUTTI (FIRMA INDIVIDUAL)
 Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
 PRONUNCIAR-SE, QUERENDO, EM CINCO DIAS, DO CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS. 149, BEM COMO DA PETICAO DE FLS. 156-157.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01099-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :PAULO CZERKIES SOARES
 Réu(s) :BANCO ITAU S-A
 Adv(s) :FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA PR20202
 APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01130-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :ALFREDO FERREIRA PRESTES
 Réu(s) :NELSO OSCAR DILLENBURG
 Réu(s) :SERGIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
 Adv(s) :ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
 MANIFESTAR-SE SOBRE A EXCECAO DE INCOMPETENCIA, NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 800, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01170-1992
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :OSCAR VIRMOND ARRUDA SOBRINHO
 Réu(s) :PARANACIDADE
 Adv(s) :LIGIA MARY BISCHOF PR8269
 ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA CEF-PAB JUSTICA DO TRABALHO,
 AG. 2729 , GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01193-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :DOUGLAS DAVID BRAGA
 Réu(s) :ALEXANDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
 Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 DA-SE CIENCIA AO RECLAMANTE-ARREMATANTE DO CONTIDO NA CERTIDAO DE FL. 142

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01343-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :ALEXANDRE PADILHA TERRES
 Réu(s) :JOSE VALMOR GARCIA
 Adv(s) :SERGIO FANUCCHI PR8495
 CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 60-61;
 “INTIMA-SE A EXECUTADA, DANDO-LHE CIENCIA DE QUE O NAO PAGAMENTO DO DEBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, IMPLICARA NA EXPROPRIACAO DO BEM PENHORADO.”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01413-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :HERIVELTO CAETANO DE OLIVEIRA
 Réu(s) :BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
 Réu(s) :RECOVERY PROC DE REC DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
 Adv(s) :IBERE EDUARDO SASSO PR3495
 CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 43-44- “INTIMA-SE A EXECUTADA,DE QUE O NAO PAGAMENTO DO DEBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, IMPLICARA NA EXPROPRIACAO DO BEM PENHORADO”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01426-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :EMILIANO FERREIRA BELLO
 Réu(s) :ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA

Réu(s) :TUCA BAIRROS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
 Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
 RECLAMANTE INFORMAR O ENDERECO ATUAL DA PRIMEIRA RE, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01444-1999
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :ANTONIO MOACIR JURECZEK
 Réu(s) :CONCRETOS GUARAPUAVA LTDA
 Adv(s) :GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
 CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 144

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01478-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :MIGUEL FLORENTINO DA COSTA
 Réu(s) :SEBASTIAO ALVES DE CAMPOS
 Réu(s) :CASAS ITAKITS CONSTRUCOES RAPIDAS MODULADAS
 Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
 INFORMAR O ENDERECO CORRETO E ATUAL DO PRIMEIRO RECLAMADO , EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01529-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :LUCIANO NARLOCK
 Réu(s) :R H SYSTEM RECURSOS HUMANOS
 Réu(s) :POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
 Adv(s) :LIDIA RODRIGUES HERRERO SOLA PR26938
 INFORMAR O ENDERECO ATUAL DA PRIMEIRA RE, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01530-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :IVONETE GOMES DA SILVA
 Réu(s) :ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA
 Réu(s) :TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
 Adv(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
 RECLAMANTE INFORMAR O ENDERECO ATUAL DA PRIMEIRA RE, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01533-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :MICHELI DE ASSIS NUNES (MENOR)
 Réu(s) :ANA CLAUDIA DE PAULA
 Adv(s) :GABRIEL ZANDONAI PR27767B
 APRESENTAR, EM 10(DEZ) DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDERECO DO RECLAMADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL , COM A CONSEQUENTE EXTINCAO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01573-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :MILTON FRANCISCO DALCOMUNE
 Réu(s) :BANCO SANTANDER NOROESTE S-A
 Adv(s) :RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
 PRONUNCIAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO REAPRESENTADOS PELOS SENHOR CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01576-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :PAULO COSTECKI
 Réu(s) :EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA
 Réu(s) :EXPRESSO MERCURIO S-A
 Adv(s) :SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
 INFORMAR O ENDERECO ATUAL DA PRIMEIRA RE, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01994-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :NIVALDO WERNER SOBRINHO
 Réu(s) :BRASCARBO AGROINDUSTRIAL LTDA
 Adv(s) :JOAO SOARES ROSA PR19798
 PROVIDENCIAR O SAQUE DA GUIA DE RETIRADA No. 187-03, EM CINCO DIAS, A QUAL ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02053-1998
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :JOAO CARLOS PACHECO
 Réu(s) :DIGIDATA CONSULTORIA E SERV PROC DE DADOS LTDA
 Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) :PAULO ROBERTO SILVEIRA PR18063
 Adv(s) :MOACYR FACHINELLO PR18991
 Adv(s) :LIGIA MARY BISCHOF PR8269
 CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 654-
 “HOMOLOGO OS CALCULOS DE LIQUIDACAO REFEITOS PELO SENHOR CONTADOR (FLS. 640-646) PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFETIVOS. INDEFIRO, POR ORA, O REQUERIMENTO DO AUTOR PARA LIBERACAO DE CREDITO REMANESCENTE. AGUARDE-SE A DECISAO A BAIXA DOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 03034-1997
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :ADEMIR MANOEL MIGUEL
 Réu(s) :IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S-A
 Adv(s) :LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI PR15651

Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
 Adv(s) :FABIO FERREIRA PR29348
 HOMOLOGADO OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FLS. 294-306, REFEITOS PELO SENHOR CONTADOR PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFETIVOS.

2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Autos: PS 570/02
 Reclamante: HENRIQUE MORILIA DA SILVA
 Reclamadas: CALIXTO & CORDEIRO LTDA. e COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA
O Doutor ANTONIO MARCOS GARBUIO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava - PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que esta intimando a reclamada **CALIXTO & CORDEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida no processo epigrafado, cujo teor é o seguinte: “**ISSO POSTO, decide** a 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, **ACOLHER EM PARTE a Pretensão, para condenar CALIXTO & CORDEIRO LTDA. e, subsidiariamente, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL** pagarem ao **HENRIQUE MORILIA DA SILVA**, as verbas como deferidas na Fundamentação, **acrescidas de juros e correção monetária na forma da Lei, observado o Enunciado 200, do E. TST. As reclamadas deverão, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, comprovar a realização dos depósitos fundiais decorrentes das verbas efetivamente pagas, liberando o saldo existente com o pagamento da multa de 40%, sob pena de pagamento equivalente, acrescido da multa de 40%. Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal. As contribuições previdenciárias e tributárias, devidas pelas partes, decorrentes desta sentença, serão calculadas e executadas. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de **R\$ 3.200,00, no importe de R\$ 64,00, sujeitas à complementação. Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. NADA MAIS.** Guarapuava, 31 de outubro de 2003 às 15h30min. **PAULO RICARDO POZZOLO - Juiz Titular**”.**

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara do Trabalho e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, aos 3 de dezembro de 2003. Eu, Osmar Covaichuk, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO MARCOS GARBUIO
 Juiz do trabalho
 RS 216,00
2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104 Jardim Trianon 1-andar
85015-000 GUARAPUAVA-PR
EDITAL DE INTIMACAO No 030042-2003
05-12-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-659-CS 00004-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Requerente(s) :MARCOS AURELIO MOREIRA
 Requerido(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s) :ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
 Junte aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Contador, constantes dos recibos de pagamento do autor no período imprscrito, 10-92 a 11-96.

PROCESSO TRT-PR-659-EAEJ 00002-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 EXEQUENTE (S)- MARLI APARECIDA FREITAS DE LIMA
 EXECUTADO (S)- INDUSTRIAL MADEIREIRA RIO DO MATO LTDA
 Advogado(s) :OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
 Informar data apropriada para a renovacao da diligencia de remocao, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00110-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :OSMAIL FELSKI
 RECLAMADO (S)- WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
 Advogado(s) :JORGE AMILTON DE ALMEIDA PR17232
 Manifestar sobre certidão do oficial de justiça em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00166-2001
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ANDREA NEVES DE LIMA
 RECLAMADO (S)- ERALDO MACHADO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) :FABIO FERREIRA PR29348
 Arquivem-se os autos, com fulcro no artigo 40, § 2º, da lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00194-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ANTONIO VALDIVO NUNES DE SIQUEIRA
 RECLAMADO (S)- CARRIEL & SANTOS LTDA
 Advogado(s) :AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
 Para que se manifeste sobre o certificado pelo Oficial de Justiça a folha 23, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00267-2003
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :JOAO ALBERTO KECHÉ

RECLAMADO (S)- CONFIRMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA

Advogado(s) :CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653

Realizada no dia 21-11-03 as 09h00min, citacao da executada na modalidade "hora certa".

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00306-2001

Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :CLARICE ANTONIA CORDEIRO
RECLAMADO (S)- LUCIMARA NUNES
RECLAMADO (S)- ADALBERTO CORREIA
Advogado(s) :ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS PR29317
O endereço informado na peticao retro e o mesmo informado a folha 73, onde ja diligenciou o Sr. Oficial de Justiça sem lograr exito, conforme certidao de folha 78. Assim, renova-se o prazo de dez dias para que o exequente informe o local onde encontra-se o veiculo VW-Fusca, placa AGG 4789, a fim de ser procedida a sua remocao.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00338-2001

Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :HELBY GONCALVES CELESTINO
RECLAMADO (S)- MARCIO BERTELLI
Advogado(s) :JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR PR21275
Arquivem-se os autos com fulcro no artigo 40, § 2º da lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00348-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ADRIANA BILOBRAM
RECLAMADO (S)- HOUSE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ME
Advogado(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Apresentar o correto e atualizado endereço da reclamada em 10 dias. Redesignada a audiencia de leitura e publica cao de sentença para o dia 21-06-2004 as 17h00min.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00391-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOSE DIVONZIR DE LARA
RECLAMADO (S)- PRH PASSAURA RECURSOS HUMANOS
Advogado(s) :MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
Homologam-se os calculos relativos as contribuicoes previdenciarias elaborados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social as folhas 25-26,fixando o debito em R\$ 65,87, a data de 17-11-2003. Comprovar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias devi- das relativamente a estes autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00414-2003

Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ERENILSON DE JESUS RANGEL
RECLAMADO (S)- AGWS SERVICOS TOPOGRAFICOS S-C LTDA
Advogado(s) :ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Homologacao do acordo noticiado as fls. 31-32. Silente o autor por cinco dias apos a data aprazada para pagamento da ultima parcela, presumir-se-a cumprido o acordo.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00501-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :HERALDO JOSE DA SILVA
RECLAMADO (S)- PAULO PELEGRINI
Advogado(s) :ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS PR29317
Manifeste sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justica a folha 53, em dez dias, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00539-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JACIRA RODRIGUES
RECLAMADO (S)- PORT SERV COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) :WILSON PEREIRA PR35628
Apresente o correto e atualizado endereço do primeiro reclamado, sob pena de indeferimento da peticao inicial.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00547-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :VALMIR BOZIN
RECLAMADO (S)- JOAQUIM DAMA NETO
RECLAMADO (S)- RUBENS ANDREOLI
Advogado(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
As partes deverao, em peticao conjunta, ratificarem o teor da transacao acenada a folha 67 dos autos, em 5 dias, tendo em vista que a avenca apresentada e desprovida de assinatura do segundo reclamado.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00641-2001
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ELVIRA TLUSCIK
RECLAMADO (S)- SIBONEY ROCHA BITENCOURT
Advogado(s) :AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Levantada a penhora de fl. 23 dos autos, constante de- um frezer, para sorvetes, com tampa em acrilico trans- parente, Artico, 300 litros, branco, com um friso em aluminio, localizado na Rua 17 de Julho, 28 Bairro Santana, Guarapuava Pr.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00659-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO (S)- AMAURILIO KRUGER
Advogado(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Efetuar o pagamento da comissao do Sr. Leiloeiro, sob pena de indeferimento da arrematacao requerida.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00677-2002
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOSE FALCAO
RECLAMADO (S)- CONFIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA

Advogado(s) :CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653

Realizada no dia 21-11-03 as 09h00min, citacao da executada na modalidade "hora certa".

PROCESSO TRT-PR-659-PS 01124-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :TERES MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO (S)- JOEL NUNES DE ALMEIDA
Advogado(s) :ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS PR29317
O endereço informado na peticao retro e o mesmo informado a folha 73, onde ja diligenciou o Sr. Oficial de Justiça sem lograr exito, conforme certidao de folha 78. Assim, renova-se o prazo de dez dias para que o exequente informe o local onde encontra-se o veiculo VW-Fusca, placa AGG 4789, a fim de ser procedida a sua remocao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00069-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :SEBASTIAO DOS SANTOS
Réu(s) :NICKPOWER PECAS E SERVICOS LTDA
Réu(s) :INELTO S-A CONSTRUCOES E COMERCIO
Advogado(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Manifestar sobre certidao de fl. 48 dos autos em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00117-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :ANTONIO LUCIO CARDOSO
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :SIMONE BEAL PR27934
Advogado(s) :ROBERTO BALBELA PR33250
Designado o dia 17-02-2004 as 13h30min para a audiencia de oitiva das testemunhas Domingos Martins de Mello, Paulo Henrique Henning e Gilmar Tomaz Teixeira, perante a Vara do Trabalho de Jaguariaiva.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00252-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :MARILDO PACHECO
Réu(s) :CIMENTO RIO BRANCO S-A
Advogado(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00313-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :SEBASTIAO LOPES FILHO (ESPOLIO)
Réu(s) :SIEGFRIED BERLING
Advogado(s) :RIVADALVIO LEMOS DO PRADO PR10529
Apresente o correto e atualizado endereço do reclama- do, sob pena de indeferimento da peticao inicial, com a consequente extincao do processo,sem exame do mérito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00480-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :PEDRO IVO CHAGAS
Réu(s) :ARAGAO DE MATTOS LEAO FILHO (ESPOLIO)
Advogado(s) :GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
Para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez)dias, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00512-2001
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :VANDERLEI ALINSKI MARQUES
Réu(s) :ELZA CZAR BARBOSA E CIA LTDA
Réu(s) :B F UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(s) :ROSANGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA PR15233
Advogado(s) :ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO PR27120
Foi recolhido e inutilizado o Alvara Judicial 15-03. A reclamada BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA devera requerer a expedicao de novo alvara para levantamento do deposito recursal de fl. 230 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00605-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :IVETE PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) :SEBASTIAO DE MORAES
Réu(s) :LUCIANE APARECIDA DE MORAES
Advogado(s) :MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
Guia de retirada disponivel na CEF PAB Justica do Trabalho para o pagamento da segunda parcela do acordo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00621-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :ORACI DZIUBATE
Réu(s) :AUGUSTO DZIUBATE (GRAIA COMERCIO E SERVICOS)
Réu(s) :CGC DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) :BPAR-10 LTDA
Advogado(s) :ANA PAULA LIMA BRAGA PR23722
De vista da peticao de fl. 309 e dos documentos que a acompanham, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00660-2002
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :EDILBETO APARECIDO PADILHA ANTUNES
Réu(s) :SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Advogado(s) :SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
Guia de retirada disponivel na CEF PAB - Justica do Trabalho para o pagamento dos creditos do exequente.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00678-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :JOANICE LISKOSKI
Réu(s) :LOJAS COLOMBO S-A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICA
Advogado(s) :LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Advogado(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
Homologa-se o acordo noticiado na peticao de folha 204, para que surta seus legais e juridicos efeitos, nos seus estritos termos trabalhistas. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 5.500,00, no importe de R\$

110,00. Reclamada, efetuar o pagamento das custas processuais e das contribuicoes previdenciarias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00722-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :PEDRO DOS SANTOS
Réu(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL
Advogado(s) :VICTORIO HAUAGGE PR16378
Manifeste sobre o prosseguimento do feito, em dez dias requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00732-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :ANILDO LOPES
Réu(s) :GREMSKI & SCHIBELSEIN LTDA
Advogado(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Apresente o correto e atualizado endereço do reclamado no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da peticao inicial.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00735-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :LUCIMARE ALVES
Réu(s) :ROAGRO COM & SERV AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) :MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
Para que indique bens de propriedade dos socios da executada e passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00738-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :CARLOS ALVES
Réu(s) :ROAGRO COM & SERV AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) :MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
Indique bens de propriedade da executada e-ou dos socios passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00777-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :VANDERLEI KELIN DON
Réu(s) :CONFIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) :CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
Realizada no dia 21-11-03 as 09h00min, citacao da executada na modalidade "hora certa".

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00789-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :VALTER FERREIRA DE CAMPOS
Réu(s) :CONFIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) :CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
Realizada no dia 21-11-03 as 09h00min, citacao da executada na modalidade "hora certa".

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00829-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :RUBENS DUARTE
Réu(s) :ASSOCIACAO ATLETICA SANTA MARIA
Advogado(s) :TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS PR20655
Homologam-se os calculos relativos as contribuicoes previdenciarias elaborados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social as folhas 22-23, fixando o debito em R\$ 184,00, a data de 17-11-2003. Comprovar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias devidas relativamente a estes autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00852-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :ODETE APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE
Réu(s) :PARAISO DOS COSMETICOS LTDA
Advogado(s) :SAMUEL FERREIRA XALAO PR16061
Homologam-se os calculos relativos as contribuicoes previdenciarias elaborados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a folha 18, fixando o debito em R\$ 240,00 a data de 21-11-2003. Comprovar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias devidas relativamente a estes autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00865-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :DELCI TEREZINHA GAITKOSKI FERREIRA
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Réu(s) :FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s) :JOAO ROBERTO CHOCIAI PR10991B
Querendo, apresente sua contraminuta a impugnacao a sentença de liquidacao opostos pelo exequente,no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00977-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :JULIO NOVACOSKI
Réu(s) :LACERDA & CIA LTDA
Advogado(s) :RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
Comprovar o recolhimento das despesas com diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 11,06, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01023-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :OSNI VALTRIN
Réu(s) :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S-A
Advogado(s) :JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA PR10138
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01024-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :FERNANDA GONCALVES FONSECA KAMINSKI
Réu(s) :TRAJANO & CIA LTDA
Advogado(s) :ALAIR VALTRIN PR16610

Cabe a autora dar vista da peticao de fl. 115 dos autos,pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01155-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :JOAO BATISTA CAMARGO
Réu(s) :SURG COMPANHIA DE SERV DE URBANIZACAO DE GPUAVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
Advogado(s) :CARLOS L. DURSKI SILVA FILHO PR21832
Realizado bloqueio e penhora da conta corrente da executada junto ao Banco Bradesco S-A, conforme despacho de fl. 158. A executada tem o prazo de 5 dias para opor embargos, querendo

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01194-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :RODRIGO MAIA DA SILVA
Réu(s) :ESSETE - SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA
Réu(s) :RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) :POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
Contra-arrazoar Recurso Ordinario de folha 172, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01198-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :PAULO DONIZETE DA CRUZ
Réu(s) :MAGA DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) :CARLOS A B CAGGIANO PR16366
Para que se manifeste sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justica a folha 62,em dez dias, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01215-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :ANTONIO PADILHA
Réu(s) :BIA TUR TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) :SAMUEL FERREIRA XALAO PR16061
Redesignada a audiencia para o dia 19-02-2004, as 14h45min, mantidas as cominacoes do artigo 844, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01217-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :DANIELE CARLA DIAS
Réu(s) :LEILA ORTIZ ME
Advogado(s) :LETICIA MARIA THAMN ZAGORSKI PR29611
Apresentar CTPS da autora na Secretaria desta Vara no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01240-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :EDER LUIZ POZCINEK
Réu(s) :AZULBRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(s) :OSVALDO DAMIÇO VEIGA FILHO PR27930
Advogado(s) :SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
Homologado acordo noticiado as fls. 24-25. A integra da decisao esta disponivel no site "www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01247-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :VITOR QUADROS SILVA
Réu(s) :PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Advogado(s) :LUCIANO EHLKE RODRIGUES PR29364
Rejeitados os Embargos de Declaracao.A integra da decisao de Embargos de Declaracao encontra-se disponivel no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01296-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :JOSE AMARILDO GUBERT
Réu(s) :ASSOCIACAO EST DOS RONDONISTAS DE SC PROJ RONDON
Advogado(s) :FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA PR20202
Apresentar CTPS do autor na Secretaria desta Vara no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01323-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :PAULO RICARDO DOS ANJOS
Réu(s) :LOJAS COLOMBO S-A COM DE UTILIDADES DOMESTICAS
Advogado(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01335-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :MARINES TEREZINHA LACERDA GOMES DA SILVA (ESPOLIO)
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Advogado(s) :JOAO ROBERTO CHOCIAI PR10991B
Advogado(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Redesignada a audiencia para o dia 16-03-2004 as 13h30min, mantidas as cominacoes do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01448-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :JOSE VALDECI CORREA
Réu(s) :FLORISA IND & COM DE PAPEIS EMERSON SCHASTAI
Advogado(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Manifeste-se sobre o prosseguimento fo feito, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01453-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :ELENA LATCZUK VAZ
Réu(s) :BOTTIN RESTAURANTE LTDA

Advogado(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Homologado o acordo noticiado a fl. 17 dos autos. A integra da decisao esta disponivel no site “www.trt9. gov.br”

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01461-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :SILVANE GUMARAES
Réu(s) :GERONCIO BATISTA & CIA LTDA
Réu(s) :TUCA BAIRROS INDUSTRIA E COM DE BEBIDAS LTDA.

Advogado(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Apresente o correto e atualizado endereço do primeiro reclamado, sob pena de indeferimento da peticao inicial, com a consequente extincao do processo, sem exame do merito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01468-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :ARI FERREIRA DO NASCIMENTO
Réu(s) :INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
Advogado(s) :CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653

Homologam-se os calculos relativos as contribuicoes previdenciarias elaborados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a folha 55, fixando o debito em R\$ 150,00, a data de 21-11-2003. Comprovar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias devidas relativamente a estes autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01480-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :JOSE PEDRO DOS SANTOS
Réu(s) :PAULO APARECIDO PELEGRINI
Advogado(s) :MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
Manifeste sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justica a folha 42, em dez dias, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01495-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :PAULO DE LIMA
Réu(s) :COMPENSADOS FAUNA BRAZIL LTDA
Advogado(s) :ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS PR29317
Homologado o acordo noticiado as fls 20-21 dos autos. A integra da decisao esta disponivel no site “www.trt9. gov.br”

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01496-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :PEDRO IZABEL DO PRADO VAZ
Réu(s) :COMPENSADOS FAUNA BRAZIL LTDA
Advogado(s) :ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS PR29317
Homologado o acordo noticiado as fls 21-22 dos autos. A integra da decisao esta disponivel no site “www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01503-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :CLAITON HORODENSKI TROCHMANN
Réu(s) :JULIO BODIZIAK
Advogado(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Homologado acordo noticiado a fl. 12. A integra da decisao esta disponivel no site “www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01568-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :ANTONIO NOVALSKI
Réu(s) :GARABET KISSAJIKIN
Réu(s) :HOLLYOOD DE PINHAO INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS LTD
Advogado(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Apresente o correto e atualizado endereço do segundo reclamado, sob pena de indeferimento da peticao inicial, com a consequente extincao do processo, sem exame do merito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01601-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :LIDIA NOVAKOSKI TUROK
Réu(s) :PORT SERV COMERCIO E SERVICOS LTDA
Réu(s) :UNICENTRO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
Advogado(s) :WILSON PEREIRA PR35628
Designada audiencia UNA para o dia 17 de fevereiro de 2004, as 16h00min., a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01639-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :WANDERLEI BARROSO
Réu(s) :CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA
Advogado(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
Regularize sua representacao em Juizo, juntando instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da peticao inicial, com a consequente extincao do processo, sem exame do merito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01789-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :LUIZ ANTONIO DEPICULI NETO
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :WILSON RAMOS FILHO PR10285
Manifeste se aceita, ou não, o bem nomeado ... penhora pela executada, devendo, na discordância, indicar outros, de propriedade da executada e passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02107-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :PEDRO CAVALHEIRO DO AMARAL
Réu(s) :ESQUADRECEDRO LTDA ME
Advogado(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02187-1999
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :NEWTON DA CRUZ
Réu(s) :VERDES JARDINAGENS JARDINAMENTOS E MANUTENCAO
Advogado(s) :VICTORIO HAUAGGE PR16378

Arquivem-se os autos, com fulcro no art. 40, paragrafo 2 º, da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02893-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :JOAO MARIA BRONHOLO
Réu(s) :ORLANDO DE ROCCO
Advogado(s) :MAURICIO DE LACERDA LOURES PR20840
Vistas do officio de fl. 140 e do documento que a acompanha.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02956-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :GONCALINO MACHADO
Réu(s) :CONSTRUTORA J SZERNEK LTDA
Réu(s) :JAIME SZERNEK
Advogado(s) :JAIME JAVORSKI PR19839
Manifestar sobre a certidão de folha 219 em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 03141-1996
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :NAZILIA BERNARDES MACIEL
Réu(s) :MINOMAX REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s) :VICTORIO HAUAGGE PR16378
Levantada as penhoras de fls. 194- terminal telefonico de prefixo 042-7234425; de fls. 198- terreno foreiro objeto da matrícula 6883 do livro 3-D do 3.o CRI; de fls. 290- lote 17 da quadra 02, objeto da matrícula 584, livro 2 do 3.o CRI. O levantamento e exclusivo para estes autos.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 03895-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) :ALTAMIR RISSO
Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) :ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
Advogado(s) :RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
Reclamante, Manteve-se a decisao de fl. 1306 por seus proprios e jur̄dicos fundamentos.A reclamada, queren- do,manifeste-se sobre o pedido de liberaçãõ.Eo do valor incontroverso, no prazo de cinco dias, presumindo-se no silencio, sua concordancia.

Irati

JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI
Rua Lino Esculápio, 1260 - Bairro Rio Bonito-Irati(PR) - tel. (042) 422-2287

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL
-COM PRAZO DE 05 DIAS-

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Irati, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que: Está **NOTIFICANDO** a empresa **MIRIAN APARECIDA CARNEIRO LOPES - ME**, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de **reclamação trabalhista n. 0231/2003**, em que figura como autor **DORIVAL PAES DE PAULA**, a comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** a realizar-se no dia **11/03/2004 às 15h10min**, na sala de audiências da **VARA DO TRABALHO DE IRATI/PR**, sita à Rua Lino Esculápio, 1260 – Bairro Rio Bonito, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. importará revelia e confissão quanto à matéria de fato. A petição inicial encontra-se a disposição na Secretaria da Vara. E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, estado do Paraná, aos 28 dias do mês de novembro de 2003.

Eu, _____ Marcos Chornobay,
Diretor de Secretaria, subscrevi.

Cláudia Cristina Pereira
Juíza do Trabalho Titular

JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI
Rua Lino Esculápio, 1260 - Bairro Rio Bonito-Irati(PR) - tel. (042) 422-2287

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL
-COM PRAZO DE 05 DIAS-

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Irati, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que: Está **NOTIFICANDO** a empresa **MIRIAN APARECIDA CARNEIRO LOPES - ME**, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de **reclamação trabalhista n. 0232/2003**, em que figura como autor **ALBARI SANTO CARNEIRO BORGES**, a comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** a realizar-se no dia **11/03/2004 às 15h15min**, na sala de audiências da **VARA DO TRABALHO DE IRATI/PR**, sita à Rua Lino Esculápio, 1260 – Bairro Rio Bonito, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. importará revelia e confissão quanto à matéria de fato. A petição inicial encontra-se a disposição na Secretaria da Vara. E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati,

estado do Paraná, aos 28 dias do mês de novembro de 2003.

Eu, _____ Marcos Chornobay,
Diretor de Secretaria, subscrevi.

Cláudia Cristina Pereira
Juíza do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
RUA LINO ESCULÁPIO, 1260 B. RIO BONITO
84500-000 IRATI-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 000079-2003
05-12-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-665-CP 00046-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ANTONIO LUCIO CARDOSO
Réu(s) :BANCO DO BRASIL SA
Adv(s) :SIMONE BEAL PR27934
Adv(s) :ROBERTO BALBELA PR33250
DESIGNADA A DATA DE 10.03.2004 AS 08H45MIN PARA INQUIRIRCAO
DAS TESTEMUNHAS MAURO DA SILVA SANTOS E ELI ZANONI, NOMEA-DAS PELO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-665-ET 00002-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Embargante(s) :DENILSO JORGE RIBEIRO
Embargado(s) :IVO VAN TIENEN
Adv(s) :GUARICI M SINHORA PR26197
FOI GARANTIDO O VALOR DA EXECUCAO NOS AUTOS, PODENDO V SA APRESENTAR EMBARGOS A EXECUCAO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00002-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) :JANETE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Reclamada(s) :JOANA GLINSKI STROPARO
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
DE QUE SERA AGUARDADA A SUA MANIFESTACAO SOBRE O PROSEGUI MENTO DO FEITO NO ARQUIVO PROVISORIO POR 01 ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00008-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) :ANTONIO DOS SANTOS
Reclamada(s) :BENEDITO F. MENDES
Reclamada(s) :SANTA MARIA COMPANHIA DE PAPEL E CELULOSE
Adv(s) :MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA PR21978-B
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00028-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) :VALTEMIR MENDES JUNIOR
Reclamada(s) :VIGILANCIA PEDROZO LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) :ROCELEI DE ANHAIA ATESLER RS52398
REJEITADO OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PODENDO SER RE-CORRIDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00030-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) :ARLINDO PAULO JUK
Reclamada(s) :LUIZ AMBROSIO PATRZYK
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
PARA PROCEDER A REGULARIZACAO DO POLO ATIVO SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00047-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) :PEDRO KUIBIDA
Reclamada(s) :MARIA BERNADETE TERNOUSKI KLOSOWSKI
Adv(s) :VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS PR9432
MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00069-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) :ROSANE MOREIRA SANTANA
Reclamada(s) :JOSE LUIZ MATIAS FI
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00094-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) :EDINA KERIK REP P-SUA GENITORA SRA TEREZA KERIK
Reclamada(s) :UNIAO IMBITUVENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - UNIBEM
Adv(s) :MIGUEL OVERCENKO PR18124
DE QUE OS AUTOS IRAO PARA O ARQUIVO GERAL.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00112-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)

Reclamante(s) :MARIA RIBEIRO GALINSKI
Reclamada(s) :ANTONIO LUIZ KERIK
Adv(s) :MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA PR21978B
FOI DESIGNADO O DIA 09-03-2004 AS 15H00MIN PARA A AUDIENCIA
UNA NOS AUTOS, SENDO MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00185-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) :HELIO CASSIANO BORBA
Reclamada(s) :METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
Reclamada(s) :SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00015-1994
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ANA NALU HIPOLITO
Réu(s) :MUNICIPIO DE IRATI
Adv(s) :ALCEU BODOT PR16289
PROCEDER A INSTRUCAO DO PEDIDO CONFORME O ARTIGO 23 DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DA PRESIDENCIA DO E. TRT, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00052-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JORGE LUIS LANZINI
Réu(s) :BANCO DO BRASIL SA
Adv(s) :CLAUDIO LUIZ F C FRANCISCO PR13751
Adv(s) :FERNANDO ESTEVAO DENEKA PR31753
UMA VEZ INICIADA A EXECUCAO, SOMENTE VIA EMBARGOS PODE O EXE CUTADO SE INSURGIR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00078-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOAO OLIVEIRA DE SOUZA
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA SA
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
CIENCIA DO OFICIO RECEBIDO DA CEF FLS 356 INFORMANDO QUE OS VALORES DOS ALVARAS JUDICIAIS PARA LIBERACAO DOS DEPOSITOS RECURSAIS HAVIAM SIDO LIBERADOS INDEVIDAMENTE AO PROCURADOR DO AUTOR. OS MESMOS FORAM RECOMPOSTOS E ESTARAO DISPONIVEIS PARA SAQUE APOS PROCESSAMENTO DOS DOCUMENTOS DA ARRECADACAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00108-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :NOELI MARCONATO ALESSI
Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) :ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
vistas dos calculos de liquidacao apresentados pela autor no prazo de dez dias sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00109-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE MARIO EHEKLER
Réu(s) :EMERSON FERREIRA VAZ
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
DEVERA INFORMAR O NUMERO DO CPF DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. NO SEU SILENCIO, OS AUTOS PERMANECERAO ARQUIVADOS
ATE ULTERIOR MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00110-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOAO ADILSON SANTOS DE PAULA
Réu(s) :COMPENSADOS V J LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
OS AUTOS IRAO PARA O ARQUIVO GERAL, EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00111-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :CRISTINA DA LUZ ROGAL ANDRADE
Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
V.SA. ESTA IMPEDIDO DE RETIRAR OS AUTOS DA RT 111-1999 EM CARGA. SERA OFICIADO A OAB. OS AUTOS SERAO REENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00116-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ODAIR VILMAR CARDOSO
Réu(s) :LUIZ RODRIGUES SOUZA
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
SERA AGUARDADA SUA MANIFESTACAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00117-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ANTONIO CELIO DE JESUS
Réu(s) :LUIZ RODRIGUES SOUZA
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00121-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ANTONIO FERREIRA

Réu(s) :MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
OS AUTOS AGUARDARAO SUA MANIFESTACAO NO ARQUIVO PROVISORIO,
POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00135-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOAO GONCALVES DOS SANTOS
Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SOBU-TKA LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
DEVERA O EXECUTADO PROCEDER AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A
PUBLICACAO DO ULTIMO EDITAL DE LEILAO, O QUAL FOI SUSTADO,
NO IMPORTE DE RS 30,00 E COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE
DEZ DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00153-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :EVERTON LUIS DE LIMA
Réu(s) :JOAO ASSIS DE LIMA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO
PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00157-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :WANDERLEI BORGA
Réu(s) :CESAR WOJCIK E CIA LTDA
Réu(s) :SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) :FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
SENTENCA PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00183-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ALBERTO JOSE DOS REIS
Réu(s) :FOMATEL-FORMACAO EM TELEFONIA E PRESTACAO DE SERVI
TÁRIOS :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA A CTPS DO
AUTOR DEVIDAMENTE ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00198-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :FELICIO TERLESKI E OUTROS (04)
Réu(s) :AGOSTINHO BOSCARDIN
Réu(s) :GELIO BATISTA CALGARO
Adv(s) :JOSE DOMINGUES PR23831
Adv(s) :JOSE CARLOS STADLER PR6402
VISTAS, POR CINCO DIAS, DO LAUDO PERICIAL APRESENTADOS NOS
AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00218-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOEL FERREIRA
Réu(s) :CEREALISTA RIBEIRO PRADO LTDA
Adv(s) :VALTER LOURENCO DE SOUZA PR31771
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00221-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :PAULO ROBERTO BOFF
Réu(s) :FAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) :FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00223-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :GEROSLAU BEREZINA
Réu(s) :CELINA KIERAS GLINSKI
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
DEVERA SER RECOLHIDO AS CUSTAS REFERENTES DILIGENCIAS DE
EXECUCAO NO VALOR DE RS 11,06 ATRAVES DE GUIAS DARF, CODIGO
8019, SENDO UMA VIA ORIGINAL E UMA COPIA, NO PRAZO DE DEZ
DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00231-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :DORIVAL PAES DE PAULA
Réu(s) :MIRIAN APARECIDA CARNEIRO LOPES - ME
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 11-03-2004 AS 15H10MI
MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00232-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ALBARI SANTO CARNEIRO BORGES
Réu(s) :MIRIAN APARECIDA CARNEIRO LOPES - ME
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 11-03-2004 AS 15H15MI
MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00239-1995

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ALENCAR LUIZ DA SILVA
Réu(s) :IVO PUGNALONI-SERVICOS DE ENGNHARIA ELETTRICA S-C L
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
NAO HOUE INFORMACOES EM RELACAO AOS BLOQUEIOS SOLICITADOS
AO BACEN, DEVENDO VSA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO
DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00240-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ALVITO DE PAULA CARLOS
Réu(s) :MALANSKI E CIA LTDA
Réu(s) :CEREALISTA MALANSKI E CIA LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR NA SECRETARIA DA VARA, EM TRINTA
DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00244-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :PAULO CESAR RUPPEL
Réu(s) :MALANSKI E CIA LTDA
Réu(s) :CEREALISTA MALANSKI E CIA LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR NA SECRETARIA DA VARA, EM TRINTA
DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00245-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ZEFERINA DELFINO GASPAR
Réu(s) :M T MOVEIS (DE MARCOS KONOPKA)
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
DE QUE OS AUTOS RETORNARAO PARA O ARQUIVO GERAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00252-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ELIANE DAS BROTAS DE OLIVEIRA CASTANHO
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA PR31156
AS PARTES MENCIONADAS NA PETICAO PROTOCOLADA SOB N. 4357 NAO
SE REFEREM AOS AUTOS DA RT 252-03.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00253-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :MONICA ANGELICA AVANCI DAL ZOT
Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) :MOACYR FACHINELLO PR18991
VISTAS DO LAUDO PERICIAL, POR CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00253-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :KARLA OSINSKI FERREIRA
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO APRESENTADO AOS AUTOS PELO
AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00266-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :MARIA DO CARMO SPRADA
Réu(s) :FOSFOREIRA BRASILEIRA S-A
Adv(s) :MARIA CONSUELO EFFCO RODERJAN PR10475
DEVERA EFETIVAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA REALIZADA EM VIRTU
DE DA EXECUCAO, NO IMPORTE DE RS 11,06, NO PRAZO DE DEZ DIAS
SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00267-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ZELIA LUCIA MAXIMO DE ASSIS
Réu(s) :FOSFOREIRA BRASILEIRA S-A
Adv(s) :MARIA CONSUELO EFFCO RODERJAN PR10475
DEVERA EFETIVAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA REALIZADA EM VIRTU
DE DA EXECUCAO, NO IMPORTE DE RS 11,06, NO PRAZO DE DEZ DIAS
SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00270-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :CESAR AUGUSTO MORES
Réu(s) :HSB BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Adv(s) :ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA PR29326
ACOLHIDOS EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARACAO APRESENTADOS PE
LA RE.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00270-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ROSANA FIEKER MALANSKI
Réu(s) :BANCO DA BRASIL S-A
Adv(s) :NAIM NASIHGIL FILHO PR13807
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO APRESENTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00271-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :BELQUIS TEREZINHA SANTONI
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A

Adv(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELAS
RES.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00271-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :NESTOR MARCINHUK
Réu(s) :FOSFOREIRA BRASILEIRA S-A
Adv(s) :MARIA CONSUELO EFFCO RODERJAN PR10475
DEVERA EFETIVAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA REALIZADA EM VIRTU
DE DA EXECUCAO, NO IMPORTE DE RS 11,06, NO PRAZO DE DEZ DIAS
SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00272-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ITAMAR INACIO DEMETERCO
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :NAIM NASIHGIL FILHO PR13807
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00273-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :NELI TEREZINHA PANKA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :NAIM NASIHGIL FILHO PR13807
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00281-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :LAURO LUCEKI
Réu(s) :FOSFOREIRA BRASILEIRA S-A
Adv(s) :MARIA CONSUELO EFFCO RODERJAN PR10475
DEVERA EFETIVAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA REALIZADA EM VIRTU
DE DA EXECUCAO, NO IMPORTE DE RS 11,06, NO PRAZO DE DEZ DIAS
SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00286-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ESPOLIO DE DIRLEY SERGIO MARQUES DA SILVA REP P-CO
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) :CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
Adv(s) :CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA PR10483
VISTAS DOS CALCULOS POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00286-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :SERGIO IAREMA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :NAIM NASIHGIL FILHO PR13807
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00296-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ANTONIO HAMILTON CANESSO
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :NAIM NASIHGIL FILHO PR13807
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00297-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :PEDRO RENATO GUALDESI
Réu(s) :ADAU SHIRO MARUYAMA-FI
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
SERA AGUARDADA SUA MANIFESTACAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR
UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00312-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :GARIBALDO MERGEM
Réu(s) :MARIA CELIA HEKAVEY-ME
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
SERA AGUARDADA SUA MANIFESTACAO NO ARQUIVO PROVISORIO POR
UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00313-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :EUCLEIDES RUTILIO DE ARAUJO
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
RECEBIDO OFICIO DA 14. VT DE CURITIBA SITA A RUA VICENTE MA-
CHADO 400, CURITIBA-PR, INFORMANDO QUE FOI DESIGNADA AUDIEN
CIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA NO DIA 17-03-2004 AS 14H25MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00319-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :DIVONZIR SANTOS
Réu(s) :M DEMCZUK E CIA LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS, EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00322-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSNEI AGOSTINHO GUERRA
Réu(s) :METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
Réu(s) :SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
SERA AGUARDADA SUA MANIFESTACAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR
UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00343-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :GEEFFERSON RIBAS MOTA
Réu(s) :COMPENSADOS DINOR LTDA
Adv(s) :PAULO ANDRE MIARA PR21542
DEVERA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA O ALVARA JUDICIAL N.55-
2001, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INUTILIZACAO DO DOCU
MENTO E DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO GERAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00345-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ALOISE SIDOSKI
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOS-
TOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00345-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JACKSON GRZIBELUCKA
Réu(s) :OLARIA JOAO MARIA LTDA
Adv(s) :SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
A DARF APRESENTADA NAO ESTA AUTENTICADA, SENDO QUE O CARIMBO
NO VERSO E INSUFICIENTE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO.
O RECURSO FOI CONSIDERADO DESERTO, SENDO DENEGADO O SEU SE
GUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00348-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :EDUARDO FERNANDO LOPES
Réu(s) :VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :RHI RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
A CP RETORNOU. DEVERA V.S.A. MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUI-
MENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00359-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :REYNALDO POLAK
Réu(s) :VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :RHI RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
A CP RETORNOU. DEVERA V.S.A. MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUI-
MENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00359-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JUVENAL MANIR DOS SANTOS
Réu(s) :MADEIREIRA SULPARANA S-A
Adv(s) :DR PEDRO DA SILVA QUEIROZ PR9964
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00360-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :EDSON AMARILDO DA SILVA
Réu(s) :VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :RHI RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
A CP RETORNOU. DEVERA V.S.A. MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUI-
MENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00371-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE RICARDO SORIANI
Réu(s) :MIGUEL GNATKOSKI - ME
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR NA SECRETARIA DA VARA, EM TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00373-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Réu(s) :CAMINHOS DO PARANA S-A
Adv(s) :LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR PR16543
vistas do laudo pericial por cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00387-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :LUIZ ANTONIO KUSTER
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :JOSE FERNANDO ROSAS PR29904
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS NOMEADOS A PENHORA PELA EXECUTADA, EM CINCO DIAS, CONSIDERANDO-SE, O SEU SILENCIO, COMO ACEITACAO TACITA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00391-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)

Autor(es) :MARIA NEUZA FORMANKEVSKI DE LIMA
Réu(s) :JOAO MARIA FERREIRA
Adv(s) :TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA SIECIECHO-WIC PR31376
APRESENTAR A CTPS DA AUTORA NA SECRETARIA DA VARA, EM TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00462-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOAO ELISEU PEREIRA
Réu(s) :GERSON JOFFE ME
Adv(s) :GIOVANI CLAUDIO DE ANDRADE PR31836
FOI DESIGNADO O DIA 11-03-2004 AS 15H05MIN PARA A AUDIENCIA
INICIAL NOS AUTOS, SENDO MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00468-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOAO RUBECCI BOEIRA
Réu(s) :TALEVI E OLIVEIRA LTDA
Réu(s) :MANASA MADEIRA NACIONAL S-A
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
ANTE A INERCIA DO AUTOR EM APRESENTAR O ENDERECO DA 1. RE OS
AUTOS FORAM EXTINTOS NOS TERMOS DO ART 267, INCISO I, E ART
284, PARAGRAFO UNICO, AMBOS DO CPC. CUSTAS DISPENSADAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00469-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :RUBENS ERLI BOEIRA
Réu(s) :TALEVI E OLIVEIRA LTDA
Réu(s) :MANASA MADEIRA NACIONAL S-A
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
ANTE A INERCIA DO AUTOR EM APRESENTAR O ENDERECO DA 1. RE OS
AUTOS FORAM EXTINTOS NOS TERMOS DO ART 267, INCISO I, E ART
284, PARAGRAFO UNICO, AMBOS DO CPC. CUSTAS DISPENSADAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00475-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE DARCI MOLLETA
Réu(s) :MALANSKI E CIA LTDA
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
para que a e junte aos autos todos os recibos de pagamento do autor.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00476-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :DANIEL DIMAS SZCZEPANSKI
Réu(s) :MALANSKI E CIA LTDA
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
para que a e junte aos autos todos os recibos de pagamento do autor.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00480-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE TEIXEIRA DA CRUZ
Réu(s) :DISTRIBUIDORA DE DUCOS SAPECA LTDA
Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
Adv(s) :LICIANE BARATELLA MATOS PR20826
FOI DESIGNADO O DIA 11-03-2004 AS 15H00MIN PARA A AUDIENCIA
INICIAL NOS AUTOS, SENDO MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00521-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :PEDRO OSIRES AIRES DE OLIVEIRA
Réu(s) :V I PELEGRINE E CIA LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
OS AUTOS AGUARDARAO SUA MANIFESTACAO NO ARQUIVO PROVISORIO,

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00534-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JACIR TAUSNDFROND
Réu(s) :SEPAK - SERRADOS E PASTA E CELULOSE LTDA
Adv(s) :ENIO G C NOGARA PR28957A
FOI DESIGNADO O DIA 11-03-2004 AS 14H20MIN PARA AUDIENCIA
INICIAL NOS AUTOS, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00535-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :IRACI FELIX ZABLOSKI
Réu(s) :SEPAK - SERRADOS E PASTA E CELULOSE LTDA
Adv(s) :ENIO G C NOGARA PR28957A
FOI DESIGNADO O DIA 11-03-2004 AS 14H25MIN PARA AUDIENCIA
INICIAL NOS AUTOS, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00536-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :MARGARETE OLINEK KALISZEWSKI
Réu(s) :ISRAELA DE FATIMA SCHIER SCHVAIDAK
Réu(s) :MARCOS ROGERIO FOGACA ME
Adv(s) :ENIO G C NOGARA PR28957A
FOI DESIGNADO O DIA 11-03-2004 AS 14H30MIN PARA AUDIENCIA
INICIAL NOS AUTOS, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00631-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)

Autor(es) :ARNALDO GREGORIO DA SILVA
Réu(s) :MADEIREIRA SAO BENEDITO CABRAL LTDA
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
SERA AGUARDADA A MANIFESTACAO DO AUTOR NO ARQUIVO PROVISORIO
POR 01 ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00723-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :MARIA VINTURA DO NASCIMENTO
Réu(s) :RUBENS ANTONIO SPOSITO
Réu(s) :FATIMA SPOSITO
Adv(s) :MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA PR21978-B
VISTAS DA REAVALIACAO POR CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00724-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ADRIANA APARECIDA DO CARMO ENGEL
Réu(s) :RUBENS ANTONIO SPOSITO ME
Adv(s) :MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA PR21978-B
VISTAS DA REAVALIACAO POR CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00800-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ARTHUR ARAUJO FILHO
Réu(s) :FOSFOREIRA BRASILEIRA SA (SUCESSORA DA CIA DE FOSF
Adv(s) :MARIA CONSUELO EFFCO RODERJAN PR10475
DE QUE OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO ARQUIVO GERAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00841-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :AGLACIR KOREVAL
Réu(s) :BMOURA PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
OS AUTOS AGUARDARAO SUA MANIFESTACAO NO ARQUIVO PROVISORIO,
POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00934-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :VILMAR FERNANDES DOS SANTOS
Réu(s) :WANDERLEI PIOLI CAETANO
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
SERA AGUARDADA SUA MANIFESTACAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR
UM ANO.

**VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
RUA LINO ESCULAPIO, 1260 B. RIO BONITO
84500-000 IRATI-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000080-2003
05-12-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00074-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) :CLAUDIO BUONO NETO
Reclamada(s) :JOSE CARLOS DAMBROSKI
Adv(s) :INSS - ADV MARIANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
DE QUE OS AUTOS AGUARDARAO POR CINCO ANOS O PAGAMENTO DOS
VALORES DEVIDOS AO INSS, EM VIRTUDE DE SEREM EM MONTANTE
INFERIOR AO VALOR PISO.
INCUMBRE AO INSS CONTROLAR OS DEBITOS RELATIVOS AO MESMO DE
VEDOR PARA FIM DE AGRUPAMENTO E CONSEQUENTE EXECUCAO.
CASO HAJA QUITACAO DIRETA AO INSS TAL FATO DEVERA SER INFOR
MADO A ESTA VARA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00083-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :EMERSON ROMANIV
Réu(s) :INES SACHSER - ME
Adv(s) :INSS - ADV MARIANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
MANIFESTAR-SE SOBRE O RECOLHIMENTO EFETUADO, NO PRAZO DE
DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00223-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :GEROSLAU BEREZINA
Réu(s) :CELINA KIERAS GLINSKI
Adv(s) :INSS - ADV MARIANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
PARA APRESENTAR CALCULO DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS INCIDENTES
NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO
ARQUIVO GERAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00324-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu(s) :PEDRO RIBEIRO SOBRINHO
Réu(s) :LOJAS ROMEIRA LTDA
Adv(s) :INSS - ADV MARIANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
PARA APRESENTAR O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, DE FOR-

MA DETALHADA, NO
PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE, OS AUTOS SEREM REMETIDOS AO
ARQUIVO GERAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00343-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JULIO CESAR BABES
Réu(s) :JOAO ROSEMAL PEDROSO
Adv(s) :INSS - ADV MARIANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
PARA APRESENTAR O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, DE FORMA DETALHADA, NO
PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE, APOS A SATISFACAO DOS CREDI-
TOS DO RECLAMANTE, SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO GERAL

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00361-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :MARILDA DA LUZ CORDEIRO
Réu(s) :PROVOPAR MUNICIPAL DE IMBITUVA
Adv(s) :INSS - ADV MARIANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
MANIFESTAR-SE SOBRE O RECOLHIMENTO EFETUADO AS FLS 248, NO
PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00386-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ANTONIO SIQUEIRA
Réu(s) :LOURDES SZPAK CORDEIRO-ME (IMPREGRAF)
Réu(s) :CASSIANO SWIECH VAZ-ME (GRAFICA NOVA ERA)
Adv(s) :INSS - ADV MARIANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS PREVIDENCIARIOS NO PRAZO DE
DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00488-1995
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOAQUIM LOURENCO DE SOUZA
Réu(s) :MUNICIPIO DE IRATI
Adv(s) :INSS - ADV MARIANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIMENTO SENDO QUE O PRAZO ABER
TO E PARA COMPLEMENTACAO DO PRECATORIO, COM A APRESENTACAO
DAS PECAS FALTANTES, O QUE DEVERA SER PROVIDENCIADO NO PRA
ZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00523-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ANADIR VIANA ANTUNES DA SILVA
Réu(s) :RESTAURANTE SALANTI LTDA
Adv(s) :INSS - ADV MARIANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
CONSIDERANDO-SE QUE O ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS ENVOLVE PAR
CELAS INDENIZATORIAS, PODERA V.SA. INTERPOR RECURSO ORDINA-
RIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00634-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :GILSON SERBER MENOR REP P-MAE MARIA ZAIDI DOS SAN
Réu(s) :TECH INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA EMBALA
Adv(s) :INSS - ADV MARIANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
PARA QUE SE MANIFESTE INDICANDO A FORMA DE COMO PROCEDER O
RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO OU INFORMAR O NUMERO DA CONTA
PARA QUE SE POSSA EFETIVAR A TRANSFERENCIA DO VALOR DEPOSITADO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00706-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ADAO FERREIRA
Réu(s) :AFONSO DITZEL & CIA LTDA
Adv(s) :INSS - ADV MARIANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO
DE FLS. 232-236, NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUERENDO.

Ivaiporã

**VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
AVENIDA BRASIL, 345 CENTRO
86870-000 IVAIPORA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000042-2003
05-12-2003**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUIE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00005-2003 - (30 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MARCOS VALUS DE LIMA
Réu(s) :FUNDACAO MEDICO ASSIST DO TRAB RURAL DE IVAIPORA
Réu(s) :MUNICIPIO DE IVAIPORA
Adv(s) :JUAREZ CARNEIRO DE LIMA PR11340
Adv(s) :JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
Ciencia as partes quanto a baixa dos autos do E.TRT.
Autor, apresentar sua CTPS para anotacoes, no prazo de 30 dias, conforme fls. 143, bem como seus calculos detalhadamente, nos estritos termos e limites do julgado.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00016-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :PAULO FERREIRA DE PAULA
Réu(s) :ANTONIO AROLDO MENDES E CIA LTDA
Réu(s) :ANTONIO AROLDO MENDES
Adv(s) :NICANOR BUENO TEIXEIRA PR11239B
Adv(s) :ANTONIO CESAR ZIEGEMANN PR17136
Designada Hasta Pública para o dia 28-01-2004, as 10h20min, dos bens penhorados nos autos supra, esclarecendo-se que a hasta publica somente sera suspensa mediante pagamento integral do debito dos autos, isto e, principal e despesas processuais (custas, editais, despesas com cartorio, previdencia social e imposto de renda) seja por remicao ou acordo.
Inteiro teor do Edital disponivel na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00076-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MARIA CECILIA FIORATI FERREIRA
Réu(s) :ASSOC DE PROT A MATER E A INF DE JARDIM ALEGRE
Adv(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Adv(s) :MARIA JOSE FAUSTINO PR8914
Designada Hasta Pública para o dia 28-01-2004, as 10h25min, dos bens penhorados nos autos supra, esclarecendo-se que a hasta publica somente sera suspensa mediante pagamento integral do debito dos autos, isto e, principal e despesas processuais (custas, editais, despesas com cartorio, previdencia social e imposto de renda) seja por remicao ou acordo.
Inteiro teor do Edital disponivel na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00100-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :VIRA KOIBIDA CAETANO
Réu(s) :JOSE CAETANO PINHEIRO
Adv(s) :JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
Manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00344-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :NELSON SEBASTIAO DO NASCIMENTO
Réu(s) :LIS E OLIVEIRA LTDA
Réu(s) :MASSA FALIDA DE IND E COM DE CARVAO PAIOL LTDA
Adv(s) :MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
Adv(s) :MARIA DE FATIMA C L DE SOUZA PR17114
Designada Hasta Pública para o dia 28-01-2004, as 10h30min, dos bens penhorados nos autos supra, esclarecendo-se que a hasta publica somente sera suspensa mediante pagamento integral do debito dos autos, isto e, principal e despesas processuais (custas, editais, despesas com cartorio, previdencia social e imposto de renda) seja por remicao ou acordo.
Inteiro teor do Edital disponivel na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00510-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :CIRIO ROHRIG
Réu(s) :GUARANI CLUBE DE CAMPO
Adv(s) :RUY DE OLIVEIRA MELO PR17991B
Ciencia quanto ao resultado negativo de Praca e Leilao, para que se manifeste, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00626-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MARC ANTONIO COELHO
Réu(s) :INSTITUICAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORA ICE
Adv(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Adv(s) :ALVARO BRANCO PR3865
Ciencia as partes da baixa dos autos do ETRT.
Autor- apresentar CTPS para retificacao

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00670-2002 - (20 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :CASTURINA SUNTAK DE SOUZA
Réu(s) :HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ LTDA
Réu(s) :WALTER BECKERT
Adv(s) :JOSE EDILSON MIRANDA PR14342
Adv(s) :ALVARO BRANCO PR3865
Ciencia as partes quanto a baixa dos autos do ETRT.
Autora- apresentar CTPS para anotacoes e readequar os calculos, conforme constou no v Acordao de fls. 147-154

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00678-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ALTAIR VIEIRA DA SILVA
Réu(s) :NAOR LOUREIRO DE MELO
Adv(s) :VALDECIR MILESKI PR14221
Fornecer mais informacoes que permitam a identificacao e individualizacao dos bens indicados a penhora, com precisao e certeza.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00732-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ADEMIR LOURENCO DOS SANTOS
Réu(s) :CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) :AUGUSTO DZIUBATE ME
Adv(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Adv(s) :GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
Ciencia as partes da baixa dos autos do ETRT.
AUTOR- apresentar CTPS para anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00783-2002 - (30 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MARCELO PIVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Adv(s) :KLEBER STOCCO PR22254
Adv(s) :LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
Ciencia as partes quanto a baixa dos autos do E.TRT.
Autor, apresentar seus calculos, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00791-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ANTONIO ELYDIO DA SILVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Adv(s) :JORGE CELSO CECERE PR17091
Adv(s) :KLEBER STOCCO PR22254
Ciencia as partes quanto a baixa dos autos do E.TRT.
Autor, apresentar a sua CTPS para anotações.
Reu, fornecer ao autor, no prazo de 10 dias, o Requerimento do Seguro-Desemprego, a Comunicacao de Dispensa e o TRCT com o codigo 01(dispensa sem justa causa), preenchidos e assinados de forma regular, sob pena de nao os fornecendo, fornecendo-os de forma irregular ou sendo culpado de alguma forma pelo insucesso no recebimento das parcelas, ser a obrigacao de fazer convertida em obrigacao de indenizar por quantia equivalente, na forma da Lei 7.998-90.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00796-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MARGARETH DE LOURDES CARDOSO
Réu(s) :SUPERMERCADO CENTER LTDA
Adv(s) :MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO PR15261
Adv(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Designada Hasta Pública para o dia 28-01-2004, as 10h15min, dos bens penhorados nos autos supra, esclarecendo-se que a hasta publica somente sera suspensa mediante pagamento integral do debito dos autos, isto e, principal e despesas processuais (custas, editais, despesas com cartorio, previdencia social e imposto de renda) seja por remicao ou acordo. Inteiro teor do Edital disponivel na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00907-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :CELSO ZEGLAN
Réu(s) :MUNICIPIO DE PITANGA
Réu(s) :ADIR JOSE MESSIAS & CIA LTDA
Réu(s) :REIS & CRUZ LTDA
Adv(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Adv(s) :HELEN CARLA PROHMANN PR32913B
Ciencia as partes quanto a baixa dos autos do E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00979-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOAO LIMA COSTA
Réu(s) :C CAVALHIERI & ANDRE LTDA
Réu(s) :ROBERTO DE SOUZA ANDRE
Adv(s) :ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
Designada Hasta Pública para o dia 28-01-2004, as 10h00min, dos bens penhorados nos autos supra, esclarecendo-se que a hasta publica somente sera suspensa mediante pagamento integral do debito dos autos, isto e, principal e despesas processuais (custas, editais, despesas com cartorio, previdencia social e imposto de renda) seja por remicao ou acordo. Inteiro teor do Edital disponivel na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 01013-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MARLENE APARECIDA DA SILVA
Réu(s) :SUPERMERCADO CENTER LTDA
Adv(s) :MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO PR15261
Adv(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Designada Hasta Pública para o dia 28-01-2004, as 10h05min, dos bens penhorados nos autos supra, esclarecendo-se que a hasta publica somente sera suspensa mediante pagamento integral do debito dos autos, isto e, principal e despesas processuais (custas, editais, despesas com cartorio, previdencia social e imposto de renda) seja por remicao ou acordo. Inteiro teor do Edital disponivel na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 01115-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOEL CARLOS DA LUZ
Réu(s) :OLARIA PONTO CERTO LTDA
Adv(s) :MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
Adv(s) :MARCOS DE CASTRO ALVES PR5759
Designada Hasta Pública para o dia 28-01-2004, as 10h10min, dos bens penhorados nos autos supra, esclarecendo-se que a hasta publica somente sera suspensa mediante pagamento integral do debito dos autos, isto e, principal e despesas processuais (custas, editais, despesas com cartorio, previdencia social e imposto de renda) seja por remicao ou acordo. Inteiro teor do Edital disponivel na Secretaria da Vara.

Jacarezinho

VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636, 86400-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos do processo **RT 948/02**, entre partes: **EDUARDO APARECIDO SOARES**, exequente e **ELIO PIRES E CIA LTDA**, executado.

O DOUTOR DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA, JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR, F A Z S A B E R, a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está **CITANDO, ELIO PIRES E CIA LTDA**, executado nos autos supra, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, con-

forme despacho de seguinte teor: "...cite-se a por edital...Em 2 de outubro de 2003 (a) Juiz do Trabalho".

PRINCIPAL	2.760,26
JUROS 11,80%	325,71
DEVIDO AO EXEQUENTE	3.085,97
CUSTAS PROCESSUAIS	61,72
DILIGENCIA OFICIAL JUSTICA	24,92
HONORARIOS CONTABEIS	102,70
INSS EMPRESA	108,43
INSS EMPREGADO	43,19
TOTAL DA EXECUÇÃO	3.426,93

Valores atualizados até 30/11/2003

Ficam intimados ainda os executados de que têm o prazo de cinco (05) dias, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho-PR, aos 20 de novembro de 2003. Eu, _____ Kassius Stocco, Diretor de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

RS 216,00

**VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
R DOM FERNANDO TADDEI,1636,CENTRO F-527-
1548 CX P 101
86400-000 JACAREZINHO-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000038-2003
05-12-2003**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-017-ACPg 00006-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Autor(es) :ABRACAM ABRASIVOS CAMBARA IND. E COMERCIO LTDA
Réu(s) :PAULO APARECIDO BARBOSA
Advogado(s) :EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO (532-2346) PR15016
CIENCIA QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PABCEFCOM SEDE NESTE JUIZO, GUIA DE RETIRADA 364-2003, TENDO COMO FAVORECIDO ABRACAM ABRASIVOS CAMBARA IND. E COM. LTDA

PROCESSO TRT-PR-017-CP 00002-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Autor(es) :CLAUDINEI ESCARABEL
Réu(s) :COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA
Advogado(s) :PEDRO PAVONI NETO (534-5066) PR14329
Advogado(s) :PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 376-377, BEM COMO, QUE FOI DEFERIR DO A ARREMATACAO DA ATA DE LEILAO DE FL. 375.

PROCESSO TRT-PR-017-ET 00001-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Embargante(s) :SANBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Embargado(s) :MARIBALL INDUSTRIA E COMERCIO E IMP LTDA
Embargado(s) :PLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE LATEX
Embargado(s) :PAULO HENRIQUE MENEZES
Embargado(s) :JORGE COSTICH ESTEVAM
Advogado(s) :JORGE COSTITCH ESTEVAM (734-5159) PR15017
Advogado(s) :ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429) PR6161
Advogado(s) :EVA MACIEL - (014) 433-2333 E 433-2081 SP49776
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE AGRAVO DE PETICAO PELA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-MC 00021-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Autor(es) :JOSE NESPOLI DE ANDRADE
Réu(s) :ALTAMIRO GONCALVES
Advogado(s) :JOSE MARCELO R SILVA (F. 47-9126-9949) PR15230
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 06-07 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-017-MC 00022-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Autor(es) :JOSE NESPOLI DE ANDRADE
Réu(s) :ANTONIO GONCALVES
Advogado(s) :JOSE MARCELO R SILVA (F. 47-9126-9949) PR15230
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 06-07 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-017-MC 00023-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Autor(es) :JOSE NESPOLI DE ANDRADE
Réu(s) :MARIA JOANA RODRIGUES
Advogado(s) :JOSE MARCELO R SILVA (F. 47-9126-9949) PR15230
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 06-07 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-017-MC 00024-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Autor(es) :JOSE NESPOLI DE ANDRADE
Réu(s) :IRENE CAETANO BATISTA
Advogado(s) :JOSE MARCELO R SILVA (F. 47-9126-9949) PR15230
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 06-07 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00126-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) :ANDERSON APOLINARIO
RECLAMADO(S)- CATHARINE FERRAZOLI C SILVA
Advogado(s) :JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS (722-0953) PR19577
MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICACAO DOS BENS LEVADOS A HASTA PUBLICA, PELO VALOR DA AVALIACAO, OU QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO,ADVERTINDO-O DE QUE NAO HAVENDO INTERESSE EM ADJUDICACAO OU EM REALIZACAO DE NOVA HASTA PUBLICA, HAVERA A LIBERACAO DA PENHORA E, NAO HAVENDO A INDICACAO DE OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, A EXECUCAO SERA SUSPENSA PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00205-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) :CELSO DE SOUZA
RECLAMADO(S)- J.C. ROMANO & CIA LTDA
Advogado(s) :FERNANDO TEIXEIRA RUIZ (722-0681) PR19578
PRCEDER AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVIDA, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.ALERTANTO-A QUE EM CASO DE NAO PAGAMENTO, OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO CONTADOR PRA APURAR O VALOR DEVIDO, CUJAS DESPESAS CORRERAO POR CONTA DAS RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00247-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) :LUCELIA APARECIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(S)- BENEDITO SOUZA FILHO
RECLAMADO(S)- CLAUDIA REGINA TAMOYO SOUZA
Advogado(s) :ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429) PR6161
CIENCIA QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00249-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) :EMILIA LUCEIA HENARES SPITZER
RECLAMADO(S)- BENEDITO SOUZA FILHO
RECLAMADO(S)- CLAUDIA REGINA TAMOYO SOUZA
Advogado(s) :ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429) PR6161
CIENCIA QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00343-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) :CLODOALDO APARECIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(S)- ROSILEIA MOURA DOS SANTOS,PROP.DA S.P.M.
Advogado(s) :HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A CTPS DO AUTOR DEVIDAMENTE ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00428-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) :PATRICIA ALVES CRUZ
RECLAMADO(S)- SAO PAULINO AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s) :LUIZ CARLOS DA COSTA PR16997
Advogado(s) :ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429) PR6161
TENDO EM VISTA QUE A SENTENCA E FL. 51-55 NAO TRANSITOU EM JULGADO,HOMOLOGO ACORDO HAVIDO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS. INTEIRO TEOR DO DESPACHO NAS FL. 58.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00429-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) :NATANAEL DOMINGOS

RECLAMADO(S)- SAO PAULINO AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s) :LUIZ CARLOS DA COSTA PR16997
Advogado(s) :ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429) PR6161
TENDO EM VISTA QUE A SENTENCA DE FLS. 51-55 NAO TRANSITOU EM JULGADO, HOMOLOGO O ACORDO HAVIDO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00430-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) :MARCIO ANTONIO DOMINGOS
RECLAMADO(S)- SAO PAULINO AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s) :LUIZ CARLOS DA COSTA PR16997
Advogado(s) :ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429) PR6161
TENDO EM VISTA QUE A SENTENCA DE FLS. 47-51 NAO TRANSITOU EM JULGADO, HOMOLOGO O ACORDO HAVIDO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00463-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) :ABRAO JUNIOR DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(S)- SADECO AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s) :ELISANGELA ZAVA RIBEIRO - F.(43)534-4224 PR28537
UMA VEZ QUE A RECLAMADA E PRODUTORA RURAL, PESSOA JURIDICA,A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA A CARGO DO EMPREGADOR E CALCULA DA SOBRE O SEU FATURAMENTO ART. 201, IV, DECRETO 3.048-99, JULGO CORRETO O RECOLHIMENTO JA REALIZADO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00546-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) :ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA OLIVEIRA
RECLAMADO(S)- SETRATA TRABALHO TEMPORARIO E TERC DE SERV LTDA
RECLAMADO(S)- MONSANTO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
FORNECER O ATUAL ENDERECO DA PRIMEIRA RECLAMADA (SETRATA), A FIM DE POSSIBILITAR A SUA NOTIFICACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00560-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) :FRANCISCO RODRIGUES
RECLAMADO(S)- BATISTA JOAO RUIZ
Advogado(s) :JORGE COSTITCH ESTEVAM (734-5159) PR15017
FORNECER O ATUAL ENDERECO DO RECLAMADO, A FIM DE POSSIBILITAR A SUA NOTIFICACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00561-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) :LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(S)- GERCI BEZERRA DE SOUZA
Advogado(s) :DIRCEU ROSA JUNIOR (525-1226) PR22275
FORNECER O ENDERECO COMPLETO DO RECLAMADO, TENDO EM VISTA A DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO PELA EBCT, SOB A ALEGACAO DE ENDERE CO INSUFICIENTE.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00589-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) :JOAO BATISTA LOPES
RECLAMADO(S)- CIMENTEC - ARTEFATOS DE CIMENTO
RECLAMADO(S)- ADILSON DOS SANTOS
Advogado(s) :PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
CIENCIA DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 19-02-2004 AS 13H50MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00601-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) :GEORGE GEULIANO DE MATOS
RECLAMADO(S)- CHELKM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) :EMERSON BUZZETI (525-1155) SP209057
CIENCIA DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 19-02-2004 AS 10H10MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00064-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(S)- MARCOS MONTANHEIRO
Reclamado(S)- FUNDACAO CULTURAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Advogado(s) :JOEL CARLOS CHAGAS COELHO (734-4335) PR18947
PAGAR CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 5 DIAS,SOB PENA DE EXE CUCAO.
PRCEDER AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECU-

CAO. ALERTANDO- O QUE EM CASO DE NAO PAGAMENTO, OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO CONTADOR PARA APURAR O VALOR DEVIDO, CUJAS DESPESAS CORRERAO POR CONTA DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00083-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- ADEMIR DOMINGUES DE SOUZA
Reclamado (S)- OLIVEIRA & ZANETTE LTDA
Advogado(s) :MOHAMED ALIN COSTA NADER PR24295
Advogado(s) :ANSELMO PEDRO POSSETTE (722-0561) PR6416
CIENCIA QUE A PERICIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 12.01.2004, A PARTIR DAS 17H00MIN, ONDE O PERITO AGUARDARA AS PARTES NA SE DE DA RECLAMADA, SITO A R. ANTONIO DE CASTRO VILLAS BOAS,354 E 374, BAIRRO JARDIM VISTA ALEGRE, NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00093-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ARCILIA RIZZIERI DA COSTA
Reclamado (S)- IRENE DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s) :JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY (538-2103) PR11639
CIENCIA DA REVOGACAO DO DESPACHO DE FL. 37, UMA VEZ QUE AS PARTES CELEBRARAM ACORDO SEM O RECONHECIMENTO DA EXISTENCIA DA RELACAO DE EMPREGO, NAO EXISTINDO EM TAL CASO O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, POR SE TRATAR DE SERVICO PRESTADO POR AUTONOMO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00122-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- LUCENI DE MELO
Reclamado (S)- CARLOS GANZERT
Advogado(s) :ORANDI ALMEIDA PR18518
Advogado(s) :ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429) PR6161
CIENCIA AS PARTES DO DESPACHO DE FL. 110, BEM COMO, DE QUE FOI DEFERIDO A ARREMATACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00130-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ABILIO AUGUSTO JOAQUIM
Reclamado (S)- CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Reclamado (S)- ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL
Advogado(s) :RODRIGO FAEDA DARIVA (F. 532-1180) PR33452
PROCEDER AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVI DA, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.ALERTANTO-A QUE EM CASO DE NAO PAGAMENTO, OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO CONTADOR PRA APURAR O VALOR DEVIDO, CUJAS DESPESAS CORRERAO POR CONTA DAS RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00162-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- EDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Reclamado (S)- SEARA ALIMENTOS S-A
Advogado(s) :ARNALDO F ALCANTARA FILHO (43-3325-3555) PR25476
CIENCIA QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL DE JACAREZINHO, GUIA DE RETIRADA N. 368-2003, TENDO COMO FAVORECIDA EDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00189-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- DANIELE DE OLIVEIRA
Reclamado (S)- HOTEL RURAL DEL CARMEN LTDA
Advogado(s) :ANTONIO CARLOS PEREIRA (525-3284) PR25500
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO, PARA,QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOS NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00208-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JULIANO CESAR OZORES
Reclamado (S)- CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Reclamado (S)- ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL
Advogado(s) :WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
Advogado(s) :RODRIGO FAEDA DARIVA (F. 532-1180) PR33452
MANIFESTEM SOBRE AS INFORMACOES E REQUERIMENTOS DO PERITO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00210-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- APARECIDA BENEDITA DE MOURA BAR-

ROSO
Reclamado (S)- SEARA ALIMENTOS S-A
Advogado(s) :ARNALDO F ALCANTARA FILHO (43-3325-3555) PR25476
CIENCIA QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL DE JACAREZINHO, GUIA DE RETIRADA N. 367-2003, TENDO COMO FAVORECIDA APARECIDA BENEDITA DE MOURA BARROSO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00211-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- PAULO SERRANO
Reclamado (S)- CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Reclamado (S)- ADALGISO ANTONIO DA SILVA CASQUEL
Advogado(s) :WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
Advogado(s) :RODRIGO FAEDA DARIVA (F. 532-1180) PR33452
MANIFESTEM SOBRE AS INFORMACOES E REQUERIMENTOS DO PERITO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00218-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ANA LUCIA AMADEU SILVA
Reclamado (S)- HSBK BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00234-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JOAO CARLOS MALAGHINE JUNIOR
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE JACAREZINHO
Advogado(s) :LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO PELA PARTE RE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOS NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00235-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- LIZIANI SFEIR
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE JACAREZINHO
Advogado(s) :LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO PELA PARTE RE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOS NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00245-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ANTONIO SILVERIO
Reclamado (S)- JOSE CARLOS
Advogado(s) :OTAVIO CADENASSI FILHO (736-1328) PR7807
CIENCIA DA PENHORA EFETIVADA E DE SUA NOMEACAO COMO DEPOSITA RIO, PARA FINS DO ART. 884, DA CLT. SALIENTA-SE QUE SUA ESPO SA JA FOI INTIMADA, CONFORME CERTIDAO CONSTANTE A FL.6 DA CP.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00266-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ROGERIO POLICARPO
Reclamado (S)- ZACARELLI & ZACARELLI LTDA
Advogado(s) :DANIEL ALVES DA SILVA (542-1963) PR12662
MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICACAO DO BEM LEVADO A HASTA PUBLICA, PELO VALOR DA AVALIACAO,OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, ADVERTINDO-0 DE QUE NAO HAVENDO INTERESSE EM ADJUDICACAO OU EM REALIZACAO DE NOVA HASTA PUBLICA, HAVERA A LIBERACAO DA PENHORA E,NAO HAVENDO INDICACAO DE OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, A EXECUCAO SERA SUSPENSA PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00304-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ARISTIDES CANDIDO RIBEIRO
Reclamado (S)- TRAUTWEIN AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s) :CELSE DOS SANTOS FILHO -342-3214-PR19697
Advogado(s) :ARNALDO F ALCANTARA FILHO (43-3325-3555) PR25476
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 831 E 832, BEM COMO, QUE FOI DEFERIDO A ARREMATACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00307-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado (S)- RICARDO LYANG - ME
Reclamado (S)- CONFEC*OES MINERVA LTDA

Advogado(s) :WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 10-03-2004
AS 13H30MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00308-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ANGELICA CRISTINA DE SOUZA
Reclamado (S)- RICARDO LYANG - ME
Reclamado (S)- CONFEC*OES MINERVA LTDA
Advogado(s) :WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 10-03-2004
AS 13H40MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00309-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- VALERIA DIAS FIRMINO
Reclamado (S)- RICARDO LYANG - ME
Reclamado (S)- CONFEC*OES MINERVA LTDA
Advogado(s) :WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 10-03-2004
AS 13H45MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00310-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ANGELA CARLA DE SOUZA
Reclamado (S)- RICARDO LYANG - ME
Reclamado (S)- CONFEC*OES MINERVA LTDA
Advogado(s) :WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 10-03-2004
AS 13H50MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00311-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LIMA
Reclamado (S)- RICARDO LYANG -ME
Reclamado (S)- CONFEC*OES MINERVA LTDA
Advogado(s) :WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 10-03-2004
AS 14H20MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00313-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- FERNANDA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
Reclamado (S)- RICARDO LYANG - ME
Reclamado (S)- CONFEC*OES MINERVA LTDA
Advogado(s) :WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 10-03-2004
AS 14H00MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00314-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- PRISCILA APARECIDA CLETO
Reclamado (S)- RICARDO LYANG - ME
Reclamado (S)- CONFEC*OES MINERVA LTDA
Advogado(s) :WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 10-03-2004
AS 14H10MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00315-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- MARIA DE FATIMA MARTINS
Reclamado (S)- RICARDO LYANG - ME
Reclamado (S)- CONFEC*OES MINERVA LTDA
Advogado(s) :WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 10-03-2004
AS 14H30MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00316-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- FABIANA RAFAELA RIBEIRO
Reclamado (S)- RICARDO LYANG - ME
Reclamado (S)- CONFEC*OES MINERVA LTDA
Advogado(s) :WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 10-03-2004
AS 14H40MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00328-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA
Reclamado (S)- AUTO POSTO ACARON LTDA
Reclamado (S)- EL GIBOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado(s) :MICHEL ARON PLATCHEK - (45) 226-7766 PR27014A
Advogado(s) :PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI (5254436) PR34194
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO, PARA,QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOS NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00333-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ANALU DA SILVA NAKAMURA

Reclamado (S)- RICARDO LYANG - ME
Reclamado (S)- CONFECOES MINERVA LTDA
Advogado(s) :WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 10-03-2004
AS 14H50MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00335-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- MARIA CRISTINA DIAS
Reclamado (S)- RICARDO LYANG - ME
Reclamado (S)- CONFECOES MINERVA LTDA
Advogado(s) :WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 10-03-2004
AS 15H00MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00342-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- OSNILDA APARECIDA MERIGIO ALCANTARA
Reclamado (S)- BANESTADO S-A
Reclamado (S)- BANCO ITAU S-A
Advogado(s) :ADEMIR PEDRO PELIZARI PR13128
Advogado(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
CIENCIA QUE FOI CONVERTIDO JULGAMENTO EM DILIGENCIA, E ADIADO SINE DIE. AS PARTES SERAO INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DA SENTENCA. INTEIRO TEOR DESTA DECISAO FL. 183 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00362-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JONEVALDO DOS SANTOS BRANDAO
Reclamado (S)- DUROX MATERIAIS PARA ACABAMENTOS LTDA
Reclamado (S)- LUA NOVA IND.E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) :WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 18-02-2004
AS 13H40MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00363-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- SEBASTIAO QUEIROZ DE SOUZA
Reclamado (S)- DUROX MATERIAIS PARA ACABAMENTOS LTDA
Reclamado (S)- LUA NOVA IND.E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) :WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 18-02-2004
AS 13H50MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00368-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- APARECIDO DE ALMEIDA ALVES
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) :HELIO HENRIQUE DE CAMARGO (336-3231) PR14816
CIENCIA DE QUE, ANTE A CONCORDANCIA EXPRESSA DA PARTE AUTORA FICA ADIADA A AUDIENCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 03-12-2003, PARA O DIA 17-03-2004, AS 09H10MIN, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00369-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ADEMIR KITIZABOLO
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) :HELIO HENRIQUE DE CAMARGO (336-3231) PR14816
CIENCIA DE QUE, ANTE A CONCORDANCIA EXPRESSA DA PARTE AUTORA FICA ADIADA A AUDIENCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 03-12-2003, PARA O DIA 17-03-2004, AS 09H20MIN, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00371-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ABEL CALEGARI DA SILVA
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) :HELIO HENRIQUE DE CAMARGO (336-3231) PR14816
CIENCIA DE QUE, ANTE A CONCORDANCIA EXPRESSA DA PARTE AUTORA FICA ADIADA A AUDIENCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 03-12-2003, PARA O DIA 17-03-2004, AS 09H30MIN, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00372-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JEOVA NEVES FLORENCO
Reclamado (S)- FUNBEP - FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Reclamado (S)- BANCO BANESTADO S-A

Reclamado (S)- BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : JOSIEL VACISKI BARBOSA 232-9235-30157775 PR22898
JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL OU COPIA LEGIVEL DO DOCUMENTO DE
FL. 30, INFORMANDO AO JUIZO SE AINDA PERMANECE EM GOZO DE AU
XILIO-DOENCA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00385-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- REINALDO VENTURA DE MATOS
Reclamado (S)- PAULO SERGIO TEIXEIRA
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM LEVADO A
LEILAO, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO COM VIS-
TAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00391-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- IRANI APARECIDO BATISTUTE
Reclamado (S)- FAZENDA SAO GERALDO
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429) PR6161
INFORMAR NO PRAZO DE CINCO DIAS SE OCORREU A TRANSFERENCIA
DO BEM ADJUDICADO, SENDO QUE NO SILENCIO, SERA PRESUMIDO O
SEU RECEBIMENTO. AINDA, NO MESMO PRAZO ACIMA, REQUEIRA O QUE
ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00408-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- LEVY MATHIAS CARRAPEIRO
Reclamado (S)- VIACAO GARCIA LTDA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
CIENCIA DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 18-02-2004
AS 14H00MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00409-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- RUBENS DE SOUZA RAULINO
Reclamado (S)- VIACAO GARCIA LTDA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
CIENCIA DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 18-02-2004
AS 14H10MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00410-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- CARLOS APARECIDO GONCALVES JUNIOR
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
CIENCIA DE QUE, ANTE O REQUERIMENTO CONJUNTO DAS PARTES, FI-
CA ADIADA A AUDIENCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA
03-12-2003 PARA O DIA 17-03-2004, AS 09H40MIN, MANTIDAS AS
COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00411-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ALUISIO ZENOVELO
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
CIENCIA DE QUE, ANTE O REQUERIMENTO CONJUNTO DAS PARTES, FI-
CA ADIADA A AUDIENCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA
03-12-2003 PARA O DIA 17-03-2004, AS 09H50MIN, MANTIDAS AS
COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00412-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- VALDOMIRO CESAR XAVIER DA COSTA
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
CIENCIA DE QUE, ANTE O REQUERIMENTO CONJUNTO DAS PARTES, FI-
CA ADIADA A AUDIENCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA
03-12-2003 PARA O DIA 17-03-2004, AS 10H00MIN, MANTIDAS AS
COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00413-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- MARCOS PAULO PEREIRA
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
CIENCIA DE QUE, ANTE O REQUERIMENTO CONJUNTO DAS PARTES, FI-
CA ADIADA A AUDIENCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA
03-12-2003 PARA O DIA 17-03-2004, AS 10H10MIN, MANTIDAS AS
COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00414-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ADRIANO JOSE DA SILVA FARIA
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
CIENCIA DE QUE, ANTE O REQUERIMENTO CONJUNTO DAS PARTES, FI-
CA ADIADA A AUDIENCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA
03-12-2003 PARA O DIA 17-03-2004, AS 13H30MIN, MANTIDAS AS
COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00415-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- NILSON JOSE MENDONCA
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
CIENCIA DE QUE, ANTE O REQUERIMENTO CONJUNTO DAS PARTES, FI-
CA ADIADA A AUDIENCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA
03-12-2003 PARA O DIA 17-03-2004, AS 13H40MIN, MANTIDAS AS
COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00416-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- MARCIO APARECIDO BATISTA PEREIRA
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
CIENCIA DE QUE, ANTE O REQUERIMENTO CONJUNTO DAS PARTES, FI-
CA ADIADA A AUDIENCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA
03-12-2003 PARA O DIA 17-03-2004, AS 13H50MIN, MANTIDAS AS
COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00417-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JOSE EDSON MORAIS BATISTA
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
CIENCIA DE QUE, ANTE O REQUERIMENTO CONJUNTO DAS PARTES, FI-
CA ADIADA A AUDIENCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA
03-12-2003 PARA O DIA 17-03-2004, AS 14H00MIN, MANTIDAS AS
COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00418-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- PAULO ROBERTO PEREIRA
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
CIENCIA DE QUE, ANTE O REQUERIMENTO CONJUNTO DAS PARTES, FI-
CA ADIADA A AUDIENCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA
03-12-2003 PARA O DIA 17-03-2004, AS 14H10MIN, MANTIDAS AS
COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00419-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JOSE ANTONIO JORDAO
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
CIENCIA DE QUE, ANTE O REQUERIMENTO CONJUNTO DAS PARTES, FI-
CA ADIADA A AUDIENCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA
03-12-2003 PARA O DIA 17-03-2004, AS 14H20MIN, MANTIDAS AS
COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00420-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ROBERTO CARLOS GRANADO
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
CIENCIA DE QUE, ANTE O REQUERIMENTO CONJUNTO DAS PARTES, FI-
CA ADIADA A AUDIENCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA
03-12-2003 PARA O DIA 17-03-2004, AS 14H30MIN, MANTIDAS AS
COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00421-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- RICARDO ANTONIO MARCUSSU
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
CIENCIA DE QUE, ANTE O REQUERIMENTO CONJUNTO DAS PARTES, FI-
CA ADIADA A AUDIENCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA
03-12-2003 PARA O DIA 17-03-2004, AS 14H40MIN, MANTIDAS AS
COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00439-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO -

PR
Reclamante (S)- VALDINEIA BARBOZA DE SOUZA MELLO
Reclamado (S)- SEARA ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : ARNALDO F ALCANTARA FILHO (43-3325-3555) PR25476
CIENCIA QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA AGENCIA DO BANCO DO
BRASIL DE JACAREZINHO, GUIA DE RETIRADA N. 366-2003, TENDO CO
MO FAVORECIDA VALDINEIA BARBOZA DE SOUZA MELLO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00444-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- APARECIDO NORBERTO
Reclamado (S)- SEARA ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
CIENCIA QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PABCEFCOM SEDE NES
TE JUIZO, GUIA DE RETIRADA N. 357-2003, TENDO COMO FAVORECIDO
APARECIDO NORBERTO

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00445-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- SERGIO GARCIA FONTES
Reclamado (S)- MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA
Advogado(s) : CARLA FERREIRA AVERSANI (021-14-3223073) SP137940
CIENCIA QUE A CTPS ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DESTA VARA.PRO-
CEDER AS DEVIDAS ANOTACOES, CONFORME SENTENÇA DE FLS.35-40 ,
NO PRAZO DE DOIS DIAS, SOB PENA DE SER DETERMINADO A SECRETA
RIA DA VT PARA QUE EFETUE AS DEVIDAS ANOTACOES,CERTIFICANDO-
SE NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00462-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- CARLOS ROBERTO FERNANDES
Reclamado (S)- HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO PR21396
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
CIENCIA DA SENTENÇA DOS AUTOS SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESEN
TARE RECURSO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00466-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ALBERTO NESPOLI
Reclamado (S)- APARECIDO NESPOLI
Advogado(s) : ELISANGELA ZAVA RIBEIRO - F.(43)534-4224 PR28537
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 18-02-2004
AS 09H50MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00471-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- REGINALDO CESAR DE ALMEIDA
Reclamado (S)- CARLOS ALBERTO MARTINS DE ARAUJO
Reclamado (S)- CLAUDEMIR MARTINS DE ARAUJO
Reclamado (S)- CLAUDINEI MARTINS DE ARAUJO
Reclamado (S)- ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
Advogado(s) : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR SP149886
CIENCIA AS PARTES DO DESPACHO DE FL. 137 E 138, BEM COMO, DE
QUE FOI DEFERIDO A ARREMATACAO.
EXEQUENTE-ARREMATANTE - CIENCIA QUE A EXPEDICAO DA CARTA DE
ARREMATACAO DEPENDERA DO PREVIO PAGAMENTO DOS HONORARIOS DE-
VIDOS AO LEILOEIRO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00472-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- FRANCISCO MESSIAS DE ALMEIDA
Reclamado (S)- CARLOS ALBERTO MARTINS DE ARAUJO
Reclamado (S)- CLAUDEMIR MARTINS DE ARAUJO
Reclamado (S)- CLAUDINEI MARTINS DE ARAUJO
Reclamado (S)- ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
Advogado(s) : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR SP149886
CIENCIA AS PARTES DO DESPACHO DE FL. 169 E 170, BEM COMO, DE
QUE FOI DEFERIDO A ARREMATACAO.
EXEQUENTE-ARREMATANTE - CIENCIA QUE A EXPEDICAO DA CARTA DE
ARREMATACAO DEPENDERA DO PREVIO PAGAMENTO DOS HONORARIOS DE-
VIDOS AO LEILOEIRO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00475-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- ADEMIR DE SOUZA LIMA
Reclamado (S)- LUIZ FERNANDO COCCIA - ME
Reclamado (S)- SILVIO COCCIA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 18-02-2004
AS 10H00MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00484-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- PAULO CESAR LOPES MENK
Reclamado (S)- BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
Advogado(s) : PEDRO DE OLIVEIRA (534-3334) PR7153
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 18-02-2004
AS 10H10MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00485-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- Zaqueo Lucio
Reclamado (S)- EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
CIENCIA DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 19-02-2004
AS 09H40MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00486-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- EFIGENIO ANDRE DE SOUZA
Reclamado (S)- EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
CIENCIA DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 19-02-2004
AS 09H50MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00496-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- APARECIDO FERREIRA DE AZEVEDO
Reclamado (S)- EVALDO DE SOUZA CASTANHO
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
CIENCIA DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 19-02-2004
AS 13H30MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00503-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ANTONIO MARCOS LOPES RAMOS
Reclamado (S)- LUIZ CARLOS FABIANO
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
CIENCIA DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 19-02-2004
AS 13H40MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00509-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ANTONIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado (S)- RADIO NOVA CULTURA AM
Reclamado (S)- AURI ESTEVAM
Advogado(s) : JULIETA DAHER VALENTINI PR28655
CIENCIA DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 19-02-2004
AS 10H00MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00510-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ANTONIO FLAUZINO
Reclamado (S)- MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : ELISSANDRO DE A SCHIAVI (3342-3322) PR22147
Advogado(s) : EMERSON BUZZETI (525-1155) SP209057
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 17-03-2004
AS 14H50MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00512-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ANTONIO APARECIDO GOMES DE MORAES
Reclamado (S)- DIRCEU NARDONI & CIA LTDA
Advogado(s) : BENEDITO CARLOS RIBEIRO 538-3456 PR13197
Advogado(s) : ROBERTA CARLA SOTTILE PR24035
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 16-02-2004
AS 15H00MIN, NOS TERMOS DO ART 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00513-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- DAVID SERAPHIM JUNIOR
Reclamado (S)- ASSOC DE ASSIST MEDICA HOSPITALAR DR LINCOLN GRACA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FERNANDES SILVA-413632601 PR14487
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 17-02-2004
AS 10H10MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00522-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JOACIR ROBERTO FELIX FILHO
Reclamado (S)- ALARICO VASCONCELOS ZANARDI
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334

CIENCIA DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 02-03-2004
AS 15H00MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00524-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- GIVALDO SIMOES DE OLIVEIRA
Reclamado (S)- ABRACAM - ABRASIVOS CAMBARA IND. E COM. LTDA
Advogado(s) :BEN-HUR VIEIRA PINHEIRO PR28914
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 16-02-2004
AS 10H40MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00528-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- RICARDO GIOVANELLI SOUZA
Reclamado (S)- TRANSGERIBOLA LTDA
Advogado(s) :LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
CIENCIA DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 03-03-2004
AS 10H10MIN, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00553-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- MARIA HELENA DOS SANTOS DE LIMA
Reclamado (S)- AGROPECUARIA ORIENTE LTDA
Advogado(s) :HUMBERTO BAGATIN (559-1870) PR14957
MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00594-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JOSE CARLOS CRISTOVAM
Reclamado (S)- MASSA FALIDA GEA GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL L
Advogado(s) :CELSO PATRIOTA DOS SANTOS PR13137
Advogado(s) :FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILV PR33179
RECLAMADA - REGULARIZAR REPRESENTACAO PROCESSUAL, JUNTANDO
PROCURACAO OUTORGADA PELO SINDICO DA MASSA FALIDA, ATUAL RE-
PRESENTANTE LEGAL DA RE. SOLICITA-SE PARA QUE SEJA INFORMADO
O ENDERECO DO SINDICO.
RECLAMANTE - QUANTO AO REQUERIMENTO DA PARTE AUTORA, DEVERA
SER AGUARDADA A REGULARIZACAO PROCESSUAL DA RE, PARA OS FINS
PREVISTOS NO ART. 884, DA CLT. SOMENTE ENTAO, VOLTARA OS AUTOS
CONCLUSOS PARA APRECIACAO DO PEDIDO DE EXPEDICAO DE CER-
TIDAO DE HABILITACAO NA MASSA FALIDA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00653-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- MARCOS AMARO DE OLIVEIRA
Reclamado (S)- EBATE CONSTRUTORA LTDA
Reclamado (S)- ALL-AMERICA LATINA DO BRASIL S-A
Advogado(s) :ALANA AGUIDA BERTI (042) 224-6213 PR12116
PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA
DE EXECUCAO.
PROCEDER AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVI
DA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO, ALERTANDO-
A QUE EM CASO DE NAO PAGAMENTO, OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO
CONTADOR PARA APURAR O VALOR DEVIDO, CUJAS DESPESAS CORRERAO
POR CONTA DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00775-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ROSIVANI DA SILVA
Reclamado (S)- PLATIVEL COM VEICULOS N-P DOUGLAS ZANGIROLANI
Advogado(s) :PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI (5254436) PR34194
TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CONTADOR AD
HO - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA REMUNERACAO DO AUTOR, MES
A MES, DE MAIO-98 - JULHO-99 - JULHO E AGOSTO-2000 E JANEIRO
DE 2001, A FIM DE POSSIBILITAR A CONFECCAO DOS CALCULOS DE
LIQUIDACAO SE SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00827-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JORGE LUIS GRANDE
Reclamado (S)- CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Advogado(s) :JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218
Advogado(s) :RODRIGO FAEDA DARIVA (F. 532-1180) PR33452
MANIFESTAREM NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR PE-
LO AUTOR, SOBRE OS CALCULOS ADEQUADOS CONFORME ACORDAO.
CIENCIA A RECLAMADA PARA QUE REGULARIZE SUA REPRESENTACAO

PROCESSUAL, NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00877-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JOAO CARLOS DE MATOS
Reclamado (S)- C S PALMAS & PALMA LTDA
Advogado(s) :ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429) PR6161
INFORMAR NO PRAZO DE CINCO DIAS SE OCORREU A TRANSFERENCIA
DO BEM ADJUDICADO, SENDO QUE NO SILENCIO, SERA PRESUMIDO O
SEU RECEBIMENTO. AINDA, NO MESMO PRAZO ACIMA, REQUEIRA O QUE
ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00966-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- HELOISA REZENDE ZAMPIERI
Reclamado (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
CIENCIA AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO SUCESSIVO
DE CINCO DIAS, A INICIAR PELO AUTOR, SOBRE A ADEQUACAO DOS
CALCULOS APRESENTADA PELO PERITO, SOB PENA DE SER CONSIDERA-
DA CORRETA.
RECLAMADA - NO MESMO PRAZO CONCEDIDO PARA MANIFESTACAO ACER-
CA DOS CALCULOS, REGULARIZE A SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL,
TRAZENDO AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO DE PO-
DERES.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01013-1995
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- AIRTO DIAS DE MORAIS
Reclamado (S)- JOSE BARBOSA DA ROCHA JUNIOR-ME
Advogado(s) :HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 123, BEM COMO, QUE FOI DEFERIDO
A ARREMATACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01092-1989
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ANA NUNES BASSIMÉLO
Reclamado (S)- INAMPS-INST NAC DE ASSIST MEDICA E PREVID SOCIAL
Advogado(s) :WILSON LEITE DE MORAES PR14946
CIENCIA DA INTERPOSICAO DO AGRAVO DE PETICAO APRESENTADO PE-
LA PARTE RE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOS NO PRA
ZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01183-1995
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- DELCIMERI CRISTINA DOMINGUES
Reclamado (S)- COMERCIAL TAVORENSE DE PETROLEO
Reclamado (S)- ESKA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
Advogado(s) :DIRCEU ROSA JUNIOR (525-1226) PR22275
Advogado(s) :ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429) PR6161
CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 468, BEM COMO, QUE FOI DEFERIDO A
ARREMATACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01216-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- FABIO NUCCI
Reclamado (S)- ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Reclamado (S)- ARAUJO MARTINS & CIA LTDA
Reclamado (S)- CARLOS ALBERTO MARTINS DE ARAUJO
Reclamado (S)- CLAUDEMIR MARTINS DE ARAUJO
Reclamado (S)- CLAUDINEI MARTINS DE ARAUJO
Advogado(s) :PAULO ROBERTO MARZENTA PR13340
CIENCIA AS PARTES DO DESPACHO DE FL. 243 E 244, BEM COMO,QUE
FOI DEFERIDO A ARREMATACAO.
EXEQUENTE-ARREMATANTE - CIENCIA QUE A EXPEDICAO DA CARTA DE
ARREMATACAO DEPENDERA DO PREVIO PAGAMENTO DOS HONORARIOS DE-
VIDOS AO LEILOEIRO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01307-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JOSE LUIZ DOS ANJOS
Reclamado (S)- REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Reclamado (S)- ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S A
Advogado(s) :ISABEL CRISTINA MELO SALDAN(044-2262470) PR19952
CIENCIA DA GARANTIA DA EXECUCAO, COM RELACAO A SEGUNDA RECLA
MADA,PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 884 E PARAGRAFOS,DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01417-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- FERNANDO DE CAMPOS
Reclamado (S)- SEARA ALIMENTOS S-A
Advogado(s) :ROSA MARIA F. DE ANDRADE (3326-2305) PR25214
PROCEDER AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVI
DA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01601-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- MARIA APARECIDA DA SILVA
Reclamado (S)- LAZARA PETRECHI
Advogado(s) :ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429) PR6161
FORNECER O ATUAL ENDERECO DA PARTE RE, BEM COMO REQUERER O
QUE ENTENDER DE DIREITO COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXE-
CUCAO, SOB PENA DE SUA SUSPENSAO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS
TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01637-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ALEKCEY GLAYZER GAVIOLI COLIONE
Reclamado (S)- BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
MANIFESTAR-SE SOBRE ADEQUACAO DE CALCULOS APRESENTADA PELO
PERITO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01704-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- LUIZ CARLOS LOPES PINHEIRO
Reclamado (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Reclamado (S)- PREVI CAIXA DA PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) :PAULO ROBERTO PEREIRA (41) 342-1243 PR21468
Advogado(s) :EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
Advogado(s) :DENISE MORAES SARDENBERG ROSA E SILVA RJ43120
MANIFESTEM, NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR PELO
AUTOR, SOBRE OS CALCULOS READEQUADOS PELO PERITO,SOB PENA DE
SEREM CONSIDERADOS CORRETOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01705-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- FELICIANO NOGARI NETTO
Reclamado (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Reclamado (S)- PREVI CAIXA DA PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) :PAULO ROBERTO PEREIRA (41) 342-1243 PR21468
CIENCIA QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-
CEF,COM SEDE NES
TE JUIZO, GUIA DE RETIRADA N. 355-2003, TENDO COMO FAVORECI-
DO FELICIANO NOGARI NETTO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01709-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- MARILENE DE FRANCA
Reclamado (S)- YOKI ALIMENTOS S-A
Advogado(s) :LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
Advogado(s) :WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DOS EXAMAES COMPLEMENTARES SOLICITADO PELO PERITO,
CONFORME FL. 617 A 620.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01712-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ANTONIO EDUARDO
Reclamado (S)- ZACARELLI & ZACARELLI LTDA
Advogado(s) :PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICACAO DO BEM LEVADO A
HASTA PUBLICA, PELO VALOR DA AVALIACAO,OU REQUEIRA O QUE EN-
TENDER DE DIREITO, ADVERTINDO-0 DE QUE NAO HAVENDO INTERESSE
EM ADJUDICACAO OU EM REALIZACAO DE NOVA HASTA PUBLICA, HAVE-
RA A LIBERACAO DA PENHORA E,NAO HAVENDO A INDICACO DE OUTROS
BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, A EXE
CUCAO SERA SUSPENSA PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ART.
40 DA LEI 6.830-80

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01713-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ARLINDO DE LIMA
Reclamado (S)- ZACARELLI & ZACARELLI LTDA
Advogado(s) :PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICACAO DO BEM LEVADO A
HASTA PUBLICA, PELO VALOR DA AVALIACAO,OU REQUEIRA O QUE EN-
TENDER DE DIREITO, ADVERTINDO-0 DE QUE NAO HAVENDO INTERESSE
EM ADJUDICACAO OU EM REALIZACAO DE NOVA HAS-

TA PUBLICA, HAVE-
RA A LIBERACAO DA PENHORA E,NAO HAVENDO A INDICACO DE OUTROS
BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, A EXE
CUCAO SERA SUSPENSA PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ART.
40 DA LEI 6.830-80

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01714-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- DANIEL AGUSUTO VAZ
Reclamado (S)- ZACARELLI & ZACARELLI LTDA
Advogado(s) :PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICACAO DO BEM LEVADO A
HASTA PUBLICA, PELO VALOR DA AVALIACAO,OU REQUEIRA O QUE EN-
TENDER DE DIREITO, ADVERTINDO-0 DE QUE NAO HAVENDO INTERESSE
EM ADJUDICACAO OU EM REALIZACAO DE NOVA HASTA PUBLICA, HAVE-
RA A LIBERACAO DA PENHORA E, NAO HVENDO A INDICACAO DE OUTRO
BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, A EXE
CUCAO SERA SUSPENSA PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ART.
40 DA LEI 6.830-80

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01715-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- APARECIDO DE LIMA
Reclamado (S)- ZACARELLI & ZACARELLI LTDA
Advogado(s) :PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICACAO DO BEM LEVADO A
HASTA PUBLICA, PELO VALOR DA AVALIACAO,OU REQUEIRA O QUE EN-
TENDER DE DIREITO, ADVERTINDO-O DE QUE NAO HAVENDO INTERESSE
EM ADJUDICACAO OU EM REALIZACAO DE NOVA HASTA PUBLICA,HAVERA
A LIBERACAO DA PENHORA E, NAO HAVENDO A INDICACAO DE OUTROS
BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, A EXE
CUCAO SERA SUSPENSA PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ART.
40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01749-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- PATRICIA BANDEIRA
Reclamado (S)- MATSUBARA IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) :IVONEI STORER F- 742-4953 PR14925
MANIFESTE NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A CERTIDAO DE FL. 18
DA CP.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01799-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- JOAQUIM RAIMUNDO
Reclamado (S)- CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIA S-A
Advogado(s) :JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218
MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICACAO DOS BENS PENHO-
RADOS, ALERTANTO-O DE QUE,EM RELACAO AO ALCOOL HIDRATADO CAR
BURANTE, A ADJUDICACAO DEVERA SER REALIZADA PELO PRECO MEDIO
PRATICADO NO MES DE NOVEMBRO-03, OBTIDO ATRAVES DA TABELA A
SER DIVULGADA PELO CONSECANA-PARANA.NAO HAVENDO INTERESSE NA
ADJUDICACAO OU NA REALIZACAO DE NOVA HASTA PUBLICA, HAVERA A
LIBERACAO DA PENHORA, RAZAO PELA QUAL DEVERA REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO
.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01800-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S)- ADELECIO FORTUNATO BONETTI
Reclamado (S)- CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Advogado(s) :JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218
MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICACAO DOS BENS PENHO-
RADOS, ALERTANTO-O DE QUE,EM RELACAO AO ALCOOL HIDRATADO CAR
BURANTE, A ADJUDICACAO DEVERA SER REALIZADO PELO PRECO MEDIO
PRATICADO NO MES DE NOVEMBRO-03, OBTIDO ATRAVES DA TABELA A
SER DIVULGADA PELO CONSECANA-PARANA.NAO HAVENDO INTERESSE NA
ADJUDICACAO OU NA REALIZACAO DE NOVA HASTA PUBLICA, HAVERA A
LIBERACAO DA PENHORA, RAZAO PELA QUAL DEVERA REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO
.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01801-2000 - (5 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- JONAS FRANCISCO BONETTI
Reclamado (S)- CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Advogado(s) :JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218
MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICA-
CAO DOS BENS PENHO-
RADOS, ALERTANDO-O DE QUE,EM RELACAO AO AL-
COOL HIDRATADO CAR
BURANTE, A ADJUDICACAO DEVERA SER REALIZADA
PELO PRECO MEDIO
PRATICADO NO MES DE NOVEMBRO-03, OBTIDO ATRA-
VES DA TABELA A
SER DIVULGADA PELO CONSECANA-PARANA,NAO
HAVENDO INTERESSE NA
ADJUDICACAO OU NA REALIZACAO DE NOVA HASTA
PUBLICA, HAVERA A
LIBERACAO DA PENHORA, RAZAO PELA QUAL DEVE-
RA REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO COM VISTAS AO PROSEGUI-
MENTO DA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01825-2000 - (5 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- JOSE CARLOS PINTO
Reclamado (S)- HYDETO MATSUBARA
Advogado(s) :LEILA MATTAR OLIVATO (532-1638) PR9675
MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICA-
CAO DO BEM LEVADO A
HASTA PUBLICA, PELO VALOR DA AVALIACAO, OU
REQUEIRA O QUE EN
TENDER DE DIREITO, ADVERTINDO-O QUE NAO HA-
VENDO INTERESSE NA
ADJUDICACAO OU EM REALIZACAO DE NOVA HASTA
PUBLICA, HAVERA A
LIBERACAO DA PENHORA E,NAO HAVENDO INDICA-
CAO DE OUTROS BENS
DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PE-
NHORA, A EXECUCAO
SERA SUSPensa PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TER-
MOS DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01868-2000 - (5 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- ANTONIO GONCALVES
Reclamado (S)- JOSE NESPOLI DE ANDRADE
Advogado(s) :MOHAMED ALIN COSTA NADER PR24295
MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICA-
CAO DO BEM LEVADO A
HASTA PUBLICA, PELO VALOR DA AVALIACAO,OU QUE
REQUEIRA O QUE
ENTENDER DE DIREITO, ADVERTINDO-O DE QUE NAO
HAVENDO INTERES
SE NA ADJUDICACAO OU EM REALIZACAO DE NOVA
HASTA PUBLICA,HA-
VERA A LIBERACAO DA PENHORA E, NAO HAVENDO A
INDICACAO DE OU
TROS BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PASSI-
VEIS DE PENHORA,A
EXECUCAO SERA SUSPensa PELO PRAZO DE UM ANO,
NOS TERMOS DO
ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01869-2000 - (5 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- MARIA JOANA RODRIGUES
Reclamado (S)- JOSE NESPOLI DE ANDRADE
Advogado(s) :MOHAMED ALIN COSTA NADER PR24295
MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICA-
CAO DO BEM LEVADO A
HASTA PUBLICA, PELO VALOR DA AVALIACAO,OU QUE
REQUEIRA O QUE
ENTENDER DE DIREITO, ADVERTINDO-O DE QUE NAO
HAVENDO INTERES
SE EM ADJUDICACAO OU EM REALIZACAO DE NOVA
HASTA PUBLICA,HA-
VERA A LIBERACAO DA PENHORA E,NAO HAVENDO A
INDICACAO DE OU-
TROS BENS DE PROPRIEDAE DA EXECUTADA PASSI-
VEIS DE PENHORA, A
EXECUCAO SERA SUSPensa PELO PRAZO DE UM ANO,
NOS TERMOS DO
ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01870-2000 - (5 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- IRENE CAETANO BATISTA
Reclamado (S)- JOSE NESPOLI DE ANDRADE
Advogado(s) :MOHAMED ALIN COSTA NADER PR24295
MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICA-
CAO DO BEM LEVADO A
HASTA PUBLICA, PELO VALOR DA AVALIACAO,OU QUE
REQUEIRA O QUE
ENTENDER DE DIREITO, ADVERTINDO-O DE QUE NAO
HAVENDO INTERES
SE EM ADJUDICACAO OU EM REALIZACAO DE NOVA
HASTA PUBLICA, HA
VERA A LIBERACAO DA PENHORA E, NAO HAVENDO
DE OUTROS BENS DE
PROPRIEDADE DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHO-
RA, A EXECUCAO SE
RA SUSPensa PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMO
DO ART.40 DA LEI
6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01871-2000 - (5 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO -

PR

Reclamante (S)- ALTAMIRO GONCALVES
Reclamado (S)- JOSE NESPOLI DE ANDRADE
Advogado(s) :MOHAMED ALIN COSTA NADER PR24295
MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICA-
CAO DO BEM LEVADO A
HASTA PUBLICA, PELO VALOR DA AVALIACAO,OU QUE
REQUEIRA O QUE
ENTENDER DE DIREITO, ADVERTINDO-O DE QUE NAO
HAVENDO INTERES
SE NA ADJUDICACAO OU EM REALIZACAO DE NOVA
HASTA PUBLICA,HA-
VERA A LIBERACAO DA PENHORA E, NAO HAVENDO A
INDICACAO DE OU
TROS BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PASSI-
VEIS DE PENHORA,A
EXECUCAO SERA SUSPensa PELO PRAZO DE UM ANO,
NOS TERMOS DO
ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01877-2000

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- DULCINEIA PONTES DE OLIVEIRA BAR-
BOSA
Reclamado (S)- MONSANTO DO BRASIL LTDA
Advogado(s) :FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA (538-
4043) PR10219
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-CEF, COM SEDE
NESTE JUIZO,
GUIA DE RETIRADA N. 363-2003, TENDO COMO FAVO-
RECIDOS MONSAN-
TO DO BRASIL LTDA E O PROCURADOR JOSE CLIMA-
CO DE SANTANA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02001-2001

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- LINDINAURA DOS REIS SANTOS
Reclamado (S)- YOKI ALIMENTOS S-A
Advogado(s) :LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
Advogado(s) :WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DOS EXAMAES COMPLEMENTARES SOLICI-
TADO PELO PERITO,
CONFORME FL. 445 A 448.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02143-1998

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- CARMEN LUCIA GIOVANNETTI ALVES
FEITOSA
Reclamado (S)- VENDIPLAN REPRESENTACOES COMER-
CIAIS LTDA
Advogado(s) :ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429)
PR6161
CIENCIA QUE AINDA NAO HOUE O TRANSITO EM
JULGADO DA SENTEN-
CA DE LIQUIDACAO, JA QUE NAO ULTRAPASSADA A
OPORTUNIDADE DE
OFERECIMENTO DE EMBARGOS A EXECUCAO PELA
PARTE RE. PORTANTO
NAO HA QUE SE FALAR EM VALOR INCONTROVERSO
A AUTORIZAR A LI-
BERACAO DOS REFEREIDOS DEPOSITOS. DIANTE DO
EXPOSTO, INDEFE-
RIDO O REQUERIMENTO FORMULADO PELO EXE-
QUENTE, POR ORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02319-1999

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- MARCIA PEREIRA DE GODOY
Reclamado (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) :JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY (538-
2103) PR11639
Advogado(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SIL-
VA PR7446
AUTOR - CIENCIA QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO
NO PAB-CEF, COM
SEDE NESTE JUIZO, GUIA DE RETIRADA N. 352-2003,
TENDO COMO
FAVORECIDO MARCIA PEREIRA DE GODOY.
REU - CIENCIA QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO
PAB-CEF,COM SE
DE NESTE JUIZO, ALVARA JUDICIAL PARA LIBERACAO
DE DEPOSITO
RECURSAL, EM NOME DO BANCO DO ESTADO DO PA-
RANA S-A E-OU A
SUA PROCURADORA, DRA. ANA PAULA DE SA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02573-2000

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- MAURICIO ALBINO
Reclamado (S)- ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Advogado(s) :PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
Advogado(s) :HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR
SP149886
CIENCIA AS PARTES DO DESPACHO DE FL. 202, BEM
COMO, QUE FOI
DEFERIDO A ARREMATACAO.
EXEQUENTE-ARREMATANTE - CIENCIA QUE A EXPE-
DICAO DA CARTA DE
ARREMATACAO DEPENDERA DO PREVIO PAGAMENTO
DOS HONORARIOS DE-
VIDOS AO LEILOEIRO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02574-2000 - (5 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- ALDEMIR DE OLIVEIRA
Reclamado (S)- ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Advogado(s) :PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334

ANTE A EXISTENCIA DE DIFERENCAS A SEREM EXE-
CUTADAS, REQUERER
O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02885-2000 - (5 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S)- RENATO MARQUEZANO
Reclamado (S)- REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A - EM
LIQUIDACAO
Reclamado (S)- ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO
BRASIL S A
Advogado(s) :JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360)
PR15421
MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM OFERECIDO A PE-
NHORA PELA EXECUTA
DA E PARA CIENCIA DA GARANTIA PARCIAL DA EXE-
CUCAO PELA CON-
VERSAO EM PENHORA DOS DEPOSITOS RETRO.

Jaguariaíva

VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 Fone: 535-1638

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

ODETE GRASSELLI, Juíza da Vara do Trabalho de Jaguari-
aíva (PR)
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele
tomarem conhecimento, que está levando a PRAÇA e LEILÃO,
na sede desta Vara do Trabalho de Jaguariáiva, sita na Rua Ten-
nente Coronel Joaquim Carneiro nº 331, os bens penhorados
nos autos, conforme descrito abaixo:

PRAÇA	09/02/2004 às 14h30min
LEILÃO	10/02/2004 às 14h30min
AUTOS	RT 210/2002
EXEQUENTE	EMERSON ROSINELLI
EXECUTADO	REFORESTED WOOD LTDA
BENS	- 01 (uma) área de terreno rural, situado no lugar denominado KM 34, município e comarca de Arapoti/ PR, com área de 6.4668 HÁ (seis hectares, quarenta e seis ares e sessenta e oito centiares) ou seja 2.672 alqueires, área indus- trial, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 4.394 do CRI do Município e Comarca de Arapoti – Pr, com as seguintes benfeitorias: - 01 (um) barracão de alvenaria, coberto com telhas metálicas, denominado estufa para secagem de madeira, medindo aproxi- madamente 198,81 m², em bom estado de conservação; - 01 (um) barracão pré-moldado, coberto com telhas fibra de cimento, denominado caldeira, medindo aproximadamente 160,89 m², em bom estado de conservação; - 01 (uma) casa em alvenaria, coberta com telhas de cerâmica, destiada para escritório, medindo aproximadamente 133,82 m², em bom estado de conservação; - 01 (uma) sala em alvenaria, coberta com telhas de cerâmica, medindo aproximadamente 27,92 m², em bom estado de con- servação; - 01 (um) barracão, pré-moldado, concreto, coberto com telhas de fibramento, medindo aproximadamente 2.500,00 m², em bom estado de conservação; - um(uma) caixa d'água de metal com capacidade para 30.000 litros.
AVALIAÇÃO	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 10/ 11/2003.
ONUS	Custas e despesas processuais.

Caso o EXECUTADO não seja encontrado quando da expedi-
ção da notificação, valerá o presente como EDITAL DE NOTI-
FICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO e demais atos processuais
daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do
Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Jaguariáiva, aos vinte e um
dias do mês de novembro de dois mil e três. Digitado por Shei-
la M. da Hora Casagrande, Técnica Judiciária, e subscrito por
Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

ODETE GRASSELLI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 Fone: 535-1638

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

ODETE GRASSELLI, Juíza da Vara do Trabalho de Jaguari-
aíva (PR)
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele
tomarem conhecimento, que está levando a PRAÇA e LEILÃO,
na sede desta Vara do Trabalho de Jaguariáiva, sita na Rua Ten-
nente Coronel Joaquim Carneiro nº 331, os bens penhorados
nos autos, conforme descrito abaixo:

PRAÇA	16/02/2004 às 14h00min
LEILÃO	17/02/2004 às 14h00min
AUTOS	RT 173/2003 e outro reunido
EXEQUENTE	SIMÃO DELCOL DOS SANTOS E OU- TRO
EXECUTADO	REFORESTED WOOD LTDA
BENS	- 01 (uma) área de terreno rural, situado no lugar denominado KM 34, município e comarca de Arapoti/ PR, com área de 6.4668 HÁ (seis hectares, quarenta e seis ares e sessenta e oito centiares) ou seja 2.672 alqueires, área indus- trial, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 4.394 do CRI do Município e Comarca de Arapoti – Pr, com as seguintes benfeitorias: - 01 (um) barracão de alvenaria, coberto com telhas metálicas,

denominado estufa para secagem de madeira, medindo aproxi-
madamente 198,81 m², em bom estado de conservação;
- 01 (um) barracão pré-moldado, coberto com telhas fibra de
cimento, denominado caldeira, medindo aproximadamente
160,89 m², em bom estado de conservação;
- 01 (uma) casa em alvenaria, coberta com telhas de cerâmica,
destinada para escritório, medindo aproximadamente 133,82
m², em bom estado de conservação;
- 01 (uma) sala em alvenaria, coberta com telhas de cerâmica,
medindo aproximadamente 27,92 m², em bom estado de con-
servação;
- 01 (um) barracão, pré-moldado, concreto, coberto com telhas
de fibramento, medindo aproximadamente 2.500,00 m², em
bom estado de conservação;
- um(uma) caixa d'água de metal com capacidade para 30.000
litros.
AVALIAÇÃO R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 31/10/
2003.
ONUS Custas e despesas processuais.

Caso o EXECUTADO não seja encontrado quando da expedi-
ção da notificação, valerá o presente como EDITAL DE NOTI-
FICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO e demais atos processuais
daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do
Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Jaguariáiva, aos vinte e um
dias do mês de novembro de dois mil e três. Digitado por Shei-
la M. da Hora Casagrande, Técnica Judiciária, e subscrito por
Carlos Enéas Lino da Sil-
va, Diretor de Secretaria.

ODETE GRASSELLI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 Fone: 535-1638

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

ODETE GRASSELLI, Juíza da Vara do Trabalho de Jaguari-
aíva (PR)
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele
tomarem conhecimento, que está levando a PRAÇA e LEILÃO,
na sede desta Vara do Trabalho de Jaguariáiva, sita na Rua Ten-
nente Coronel Joaquim Carneiro nº 331, os bens penhorados
nos autos, conforme descrito abaixo:

PRAÇA	16/02/2004 às 14h30min
LEILÃO	17/02/2004 às 14h30min
AUTOS	RT 081/2002
EXEQUENTE	JORGE VITOR DA SILVA DE SOUZA
EXECUTADO	REFORESTED WOOD LTDA
BENS	- 01 (uma) área de terreno rural, situado no lugar denominado KM 34, município e comarca de Arapoti/ PR, com área de 6.4668 HÁ (seis hectares, quarenta e seis ares e sessenta e oito centiares) ou seja 2.672 alqueires, área indus- trial, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 4.394 do CRI do Município e Comarca de Arapoti – Pr, com as seguintes benfeitorias: - 01 (um) barracão de alvenaria, coberto com telhas metálicas, denominado estufa para secagem de madeira, medindo aproxi- madamente 198,81 m², em bom estado de conservação; - 01 (um) barracão pré-moldado, coberto com telhas fibra de cimento, denominado caldeira, medindo aproximadamente 160,89 m², em bom estado de conservação; - 01 (uma) casa em alvenaria, coberta com telhas de cerâmica, destinada para escritório, medindo aproximadamente 133,82 m², em bom estado de conservação; - 01 (uma) sala em alvenaria, coberta com telhas de cerâmica, medindo aproximadamente 27,92 m², em bom estado de con- servação; - 01 (um) barracão, pré-moldado, concreto, coberto com telhas de fibramento, medindo aproximadamente 2.500,00 m², em bom estado de conservação; - um(uma) caixa d'água de metal com capacidade para 30.000 litros.
AVALIAÇÃO	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 07/ 11/2003.
ONUS	Custas e despesas processuais.

Caso o EXECUTADO não seja encontrado quando da expedi-
ção da notificação, valerá o presente como EDITAL DE NOTI-
FICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO e demais atos processuais
daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do
Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Jaguariáiva, aos vinte e quatro
dias do mês de novembro de dois mil e três. Digitado por Shei-
la M. da Hora Casagrande, Técnica Judiciária, e subscrito por
Carlos Enéas Lino da Sil-
va, Diretor de Secretaria.

ODETE GRASSELLI
Juíza do Trabalho

RS 1.008.00 - 55078/2003

JAGUARIAIVA 2003/12/05 666 000042/2003

JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
Rua Ten. Cel. Joaquim Carneiro, 143 Cidade Alta
84200-000 JAGUARIAIVA/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000042/2003 05/12/2003

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS IN-
TIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCI-
AR E/OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO
NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00036/2002 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.

RECLAMANTE (S): EUCLIDES RODRIGUES
RECLAMADA (S): SIRA COM•RCIO E BENEFICIAMEN-
TO DE MADEIRA LTDA
ADV. (S): MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-
XEIRA PR20271
Tomar ciencia do despacho que segue:
“Ante o silencio das instiuicoes financeiras, presume-se pe-
la inexistencia de contas-corrente ou aplicacoes financeiras
em nome dos socios da executada”. Em 21/11/2003. (a) ODE-
TE
GRASSELLI Juiza do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00052/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
RECLAMANTE (S): RUBENS HENNING
RECLAMADA (S): NINTON MUSTAPHA SAAD
ADV. (S): VANDIR PROENÇA DE SOUZA PR15460
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS
AS FLS. 58/60.

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00069/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
RECLAMANTE (S): CRISTIANE BURATTO
RECLAMADA (S): CENTRO DE RECREACAO INFAN.S/C
LTDA ESCOLA EVOLUCAO
ADV. (S): ROBERTO BALBELA PR33250
INFORMAR O ATUAL ENDERECO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00071/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
RECLAMANTE (S): GISELE VAZ REDUCINO
RECLAMADA (S): CENTRO DE RECREACAO INF.S/C
LTDA- ESCOLA EVOLUCAO
ADV. (S): ROBERTO BALBELA PR33250
INFORMAR O ATUAL ENDERECO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00003/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): ROSELI XAVIER ALEXANDRE
REU (S): RITA DE CASSIA BELLONI MARA-ME
ADV. (S): JOSE QUEIROZ TEIXEIRA PR6289
Tomar ciencia do despacho que segue:
“Ante o silencio das insituicoes financeiras, presume-se pe-
la inexistencia de contas-corrente ou aplicacoes financeiras
em nome dos socios da executada”. Em 21/11/2003. (a) ODE-
TE
GRASSELLI Juiza do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00027/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): VERA LUCIA SOTA DOS SANTOS
REU (S): LINEA PARANA MADEIRAS LTDA
ADV. (S): FERNANDA DAVID JOAO PR29613
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO SILEN-
CIO ARQUIVEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00042/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): MANOEL PEREIRA GUIMARAES FILHO
REU (S): REFLORESTED WOOD LTDA
ADV. (S): ALBA MARIA DE CARVALHO E SILVA
GON•ALVES PR21974
APRESENTAR CONTRA-MINUTA AO EE INTERPOSTO
PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00066/1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JOSE NOEL DE PAULA PINTO
REU (S): IND. COM. IMP. EXP. DE MADEIRAS AWN LTDA
ADV. (S): LUIZ CABRAL FRANCO PR6459
MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO JUNTADO A
FL. 82 DA

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00066/1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): SEBASTIAO OLIVEIRA SANTOS
REU (S): JOSE PEDRO KULIK
ADV. (S): LUIZ CABRAL FRANCO PR6459

Tomar ciencia do despacho que segue:
“Requeira o autor, no prazo de cinco dias, o que entender de
direito. No silencio cumpra-se o disposto no art. 5 da Ordem
de Serviço 01/2003. Em 19/11/2003. (a) ODETE GRASSELLI
Juiza
do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00068/1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): EMILIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REU (S): JOSE PEDRO KULIK
ADV. (S): LUIZ CABRAL FRANCO PR6459
Tomar ciencia do despacho que segue:
“Requeira o autor, no prazo de cinco dias, o que entender de
direito. No silencio cumpra-se o disposto no art. 5 da Ordem
de Serviço 01/2003”. Em 19/11/2003. (a) ODETE GRASSE-
LLI Jui-
za do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00075/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): APARECIDA DE FATIMA DA SILVA
REU (S): CAROLLINE MARQUES DIB & CIA LTDA
ADV. (S): CELSO JOSE DA SILVA PR22268
APRESENTAR CONTRA-MINUTA AO AP INTERPOSTO
PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00079/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JOAO BATISTA DOS SANTOS
REU (S): IPAMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEI-
RAS LTDA ME
ADV. (S): ANA CRISTINA GON•ALVES SANTOS FRAS-
SON SP137328

MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS
AS FLS. 80/82.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00097/2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): ARCELINO DE PAULA
REU (S): RODI PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-
XEIRA PR20271
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00129/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): FABIA PAULA DOS SANTOS
REU (S): VERA LUCIA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADV. (S): MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-
XEIRA PR20271
TOMAR CIENCIA DO MANDADO DE REAVALIACAO
JUNTADO A FL. 103.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00166/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): ORLANDO APARECIDO MARTINS DE SOU-
ZA
REU (S): LAMBER PINUS COMERCIO DE MADEIRA LTDA
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): CELSO JOSE DA SILVA PR22268
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RO INTERPOSTO
PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00182/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JOAO DE ALMEIDA
REU (S): SHIRLEY GIASSON ALVAREZ
ADV. (S): FERNANDA DAVID JOAO PR29613
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RO INTERPOSTO
PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00195/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): ANTONIO SOARES
REU (S): FLABEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADV. (S): CELSO JOSE DA SILVA PR22268
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RO INTERPOSTO
PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00209/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): GILSON MARCOS DA SILVA
REU (S): FLABEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADV. (S): CELSO JOSE DA SILVA PR22268
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RO INTERPOSTO
PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00210/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): GILSON MARCOS DA SILVA
REU (S): R & B ADMINISTRACAO DE RECURSOS HU-
MANOS LTDA
REU (S): FLABEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADV. (S): CELSO JOSE DA SILVA PR22268
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RO INTERPOSTO
PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00220/2002
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): TADEU KAZIMICZAK
REU (S): JUNDJES EMBALAGENS E BENEFIC. DE MA-
DEIRAS LTDA
REU (S): MARCOS ROBERTO CEOLIM
ADV. (S): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO PR29361
ADV. (S): JOSE ELIAS VILELA MATOS PR6778
Foram designados os dias 09 e 10/02/2004, ...s 14h00min, para
realizacao de Praca e Leilao, referente aos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00222/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): ADINALDO FERRAZ DINIZ
REU (S): RENNE VAN DER GOOT
ADV. (S): FABIO LINEU LEAL ANTUNES PR29689
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RO INTERPOSTO
PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00223/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): ANA SILVA
REU (S): LINEA PARANA MADEIRAS LTDA
ADV. (S): JOSE ELIAS VILELA MATOS PR6778
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS
AS FLS. 438/440.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00223/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): DOCARMO IRINEU DOS ANJOS
REU (S): YDE VAN DER GOOT
ADV. (S): FABIO LINEU LEAL ANTUNES PR29689
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00249/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): ANDERSON CARLOS DOS SANTOS
REU (S): SEPOL SUBEMPREITEIRA PARA OBRAS S/C
LTDA
REU (S): CONGEL - SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA
REU (S): RODONORTE CONC. RODOVIAS INTEGRADAS
S/A
REU (S): CONSãRCIO CONSTRUTOR PARQUES
ADV. (S): MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-
XEIRA PR20271
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS

AS FLS. 2731/2733

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00273/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JULIA DO COUTO
REU (S): SUPERMERCADO RICKLI LTDA

ADV. (S): ELIZANDRA DE FATIMA ABILIO DA SILVA
PR27840
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS
AS FLS. 210/223.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00299/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): VALTER FERRAZ DE OLIVEIRA
REU (S): INPACEL - INDêSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00342/1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
REU (S): IND., COM., IMP. E EXP. DE MADEIRAS A W N
LTDA
ADV. (S): LUIZ CABRAL FRANCO PR6459
MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO JUNTADO A
FL. 74 DA

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00397/1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): OSWALDO RIBEIRO DA CRUZ
REU (S): EMBRASEG-LIMPEZA E CONSERVACAO S/C
LTDA.
REU (S): EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELE-
COMUNICACOES
ADV. (S): JOSE CARLOS MARGARIDO SP111846
APRESENTAR CONTRA-MINUTA AOS EMBARGOS A
EXECUCAO INTE

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00497/1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): VALDEMAR GALDINO
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): PAULO MADEIRA PR16756
Manifestar-se sobre o despacho que segue:
“Compulsando os presentes, verifica-se que a reclamada reco-
lheu a contribuicao previdenciaria via DARF (fl. 271), quan-
do o correto seria via GPS. Deste modo, intime-se a re para
que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento da contri-
buicao social em guia apropriada”. Em 12/11/2003. (a) ODE-
TE
GRASSELLI Juiza do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00553/1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): DENILSON MANOEL DOS SANTOS
REU (S): BAMERINDUS AGRO FLORESTAL LTDA
ADV. (S): PAULO MADEIRA PR16756
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS
AS FLS. 313/315.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00700/1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): MARIA OLGA PEDROSO DE OLIVEIRA
REU (S): IND. COM. IMP. E EXP. DE MADEIRAS AWN
LTDA
ADV. (S): LUIZ CABRAL FRANCO PR6459
MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO JUNTADO A
FL. 83 DA

PROCESSO TRT-PR-666-RT 01147/1994 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): SEBASTIAO ROCI DIAS
REU (S): FORMATO CONSTRUCOES LTDA.
ADV. (S): JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR PR22111
Manifestar-se acerca do despacho que segue:
“Considerando-se a constricao levada a termo nos autos da RT
861/1994, conforme copia do despacho a fl. 428, deixo de pro-
ceder a devolucao do saldo remanescente a re.
Intime-se a reclamada da penhora efetiva (fl. 411, 418) e pa-
ra que, em querendo, oponha medida contestatoria cabivel”.
Em 21/11/03. (a) ODETE GRASSELLI Juiza do Trabalho.

Laranjeiras do Sul

**VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RUA MAL. CANDIDO RONDON, 1975
85302-090 LARANJEIRAS DO SUL-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000042-2003
05-12-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no
prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue
descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-053-ET 00005-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL
Embargante(s) :BANHARA & CIA. LTDA
Embargado(s) :EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) :RONIR IRANI VINCENSI PR21945
Intime-se o embargado para que,no prazo de dez dias apresen-
te resposta, querendo.

PROCESSO TRT-PR-053-IJ 00001-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL
Requerente(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA-

NA - SANEPAR
Requerido(s) :GILMAR LUIZ PIEMONTEZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) :MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES
JUNIOR PR9019
Intime-se o requerido para pagamento das custas processuais,
no prazo de cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-053-PS 00037-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL
Reclamante(s) :MARGARETE APARECIDA NUNES
Reclamada(s) :GILMAR DYSARZ
Advogado(s) :ADRIANA NEZELO ROSA PR28484
Intime-se a reclamante para que, em cinco dias, apresente em
Secretaria sua CTPS para as anotacoes determinadas em sen-
tenca.

PROCESSO TRT-PR-053-PS 00044-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL
Reclamante(s) :LUCI BAY
Reclamada(s) :JUDITE ZANELLA E CIA LTDA
Advogado(s) :RONIR IRANI VINCENSI PR21945
Intime-se a reclamante para que, em cinco dias, apresente
em Secretaria sua CTPS para as anotacoes determinadas em
sen-
tenca.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00082-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL
Autor(es) :JOSE RUI DA SILVA CARVALHO
Réu(s) :E.TRANSM.DE E.ELETR.DO SUL DO BRASIL S-
A-ELETROSUL
Advogado(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Advogado(s) :JOSE VOLNEI INACIO SC5541
Que encontra-se na agencia da Caixa Economica Federal desta
cidade guia de retirada, a disposicao do autor e alvara judi-
cial a disposicao da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00098-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL
Autor(es) :GENUINO PEDRO CELA ZOLET
Réu(s) :TRACTEBEL ENERGIA S-A
Réu(s) :EUCLIDES GALINA
Réu(s) :ALTAIR FERREIRA BRANCO
Advogado(s) :IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
Vistas as partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a ini-
ciar pelo exequente.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00121-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL
Autor(es) :ADEMIR ALVES DOS SANTOS
Réu(s) :ZANON RIBEIRO CIA LTDA
Réu(s) :CASAS DE MADEIRA PARANA LTDA
Advogado(s) :CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
Intime-se o reclamante para que, em dez dias, cumpra o deter-
minado no despacho de fl. 66, sob pena de extincao do proces-
so, sem julgamento do merito, quanto ao primeiro reclamado.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00122-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL
Autor(es) :AMADEU FERREIRA
Réu(s) :CONSTRUMELLO LTDA
Advogado(s) :CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
Intime-se o reclamante para que, em cinco dias, apresente
sua CTPS em Secretaria para as anotacoes determinadas em
sentenca.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00123-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL
Autor(es) :JOAO VILMAR DA SILVA
Réu(s) :ZANON RIBEIRO CIA LTDA
Réu(s) :CASAS DE MADEIRA PARANA LTDA
Advogado(s) :CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
Intime-se o reclamante para que, em dez dias, cumpra o deter-
minado no despacho de fl. 62, sob pena de extincao do proces-
so, sem julgamento do merito, quanto ao primeiro reclamado.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00129-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL
Autor(es) :ROMARIO DE SOUZA OLARIO
Réu(s) :FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA
Advogado(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
De que os Embargos de Declaracao foram julgados, estando o
inteiro teor da decisao a disposicao de Vossa Senhoria no
site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00134-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL
Autor(es) :JANIO DE OLIVEIRA MARTINS
Réu(s) :HARNOLDO BABINSKI
Advogado(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Advogado(s) :CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
De que foi designado audiencia de encerramento de instrucao
e derradeira proposta conciliatoria, o dia 16-12-03, as 13h
25min.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00175-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL
Autor(es) :ERNESTO SOARES DA PAIXAO
Réu(s) :TONEZER & HENICKA CIA LTDA-ME
Advogado(s) :CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
Intime-se o reclamante para que, em dez dias, informe o a-
tual endereço da reclamada, sob pena de extincao do processo
sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00186-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :VALDIR KANIGOSKI
Réu(s) :TRAN-OTOLAKOSKI TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) :MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o pedido de substituição da penhora de fls. 134-136.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00190-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :ELIESOR DE VASCONCELLOS
Réu(s) :ANGELO PILATTI
Advogado(s) :EDNO PEZZARINI JUNIOR PR32980
I - Homologo o acordo celebrado ente as parte, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
II - Devera a executada comprovar, em 30 dias, o recolhimento, no prazo legal, das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.
III - Custas pro rata, de R\$ 35,00, para cada parte, dispensada a do autor.
IV - Devera a executada recolher, em cinco dias, o valor de R\$ 257,94, referente aos honorários periciais, R\$ 75,83 a título de edital e R\$ 22,83 de diligência do oficial justiça.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00212-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :ALCIDES DE LUCA
Réu(s) :ARAUPEL S-A
Advogado(s) :NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO PR21858A
Encontra-se a disposição de Vossa Senhoria, Alvares Judicial referente aos autos supra, na agência da Caixa Econômica Federal de Laranjeiras do Sul-PR.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00212-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :OSVALDINO MENDES TURATTO
Réu(s) :RODOVIA DAS CATARATAS S-A
Advogado(s) :NEMORA PELLISSARI LOPES PR23552
Advogado(s) :DALVA MARIN PR33745
De que foi designado audiência de encerramento da instrução e última tentativa conciliatória, para o dia 16-12-03, às 13h23min.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00216-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :OLAVO BOAVENTURA DA AVILA NERI
Réu(s) :MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Manifeste-se o reclamado em cinco dias, acerca da petição de fl.415.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00224-2002 - (30 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :AUGUSTINHO DOS SANTOS
Réu(s) :GRAIA AUTO PECAS LTDA(AUGUSTO DZIUBA-TE-ME)
Réu(s) :CGG - DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) :TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA PR31376
Defiro o prazo de trinta dias, para a juntada da CTPS.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00225-2002 - (30 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :CLAUDECIR DENARDI
Réu(s) :GRAIA AUTO PECAS LTDA(AUGUSTO DZIUBA-TE-ME)
Réu(s) :CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) :TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA PR31376
Defiro o prazo de trinta dias, para a juntada da CTPS.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00236-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :JOAO NERY MENDES
Réu(s) :UNIAO FEDERAL
Réu(s) :ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A
Advogado(s) :SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ PR11303
Encontra-se a disposição de Vossa Senhoria, Alvares Judicial referente aos autos supra, na agência da Caixa Econômica Federal de Laranjeiras do Sul-PR.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00239-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :ATAIDE CARLOS DA SILVA E OUTROS (9)
Réu(s) :MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Vista sobre os cálculos apresentados pelo perito contábil.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00244-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :ANA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS (9)
Réu(s) :MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Vistas dos cálculos apresentados pelo perito contábil, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00268-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :LEONIR CAMARGO SCHIMAI DA E OUTROS (7)
Réu(s) :MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363

Vistas dos cálculos apresentados pelo perito contábil, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00274-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :SENHORINHA MEDEIROS JOAQUIM E OUTROS (9)
Réu(s) :MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Vista sobre os cálculos apresentados pelo perito contábil.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00275-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :FRANCISCO DE OLIVEIRA
Réu(s) :CONE QUEDAS LTDA
Advogado(s) :RONIR IRANI VINCENSI PR21945
I - Retirem-se os autos de pauta.
II - Intime-se o reclamante para que forneça, em cinco dias, o atual endereço do réu.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00277-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :FLORIANO DAMBROSKI E OUTROS (17)
Réu(s) :MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Vista sobre os cálculos apresentados pelo perito contábil.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00289-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :SERGIO ANTONIO BELORINI
Réu(s) :XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) :MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA PR22213
Tendo em vista que não houve penhora junto ao Banco do Brasil, por ausência de saldo na conta da executada, intime-se o exequente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00308-1998 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :JOAO MARIA DE ABREU
Réu(s) :CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S-A
Advogado(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Para querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00328-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :DEJANIRA PADILHA E OUTROS (10)
Réu(s) :MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Vistas dos cálculos apresentados pelo perito contábil, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00330-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :ADELMO ANTONIO MUSSOI
Réu(s) :MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Vistas dos cálculos apresentados pelo perito contábil, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00353-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :DORIVAL GONCALVES
Réu(s) :ALBINO DYBAS
Réu(s) :ACIR DYBAS
Advogado(s) :JOSE RENACIR MARCONDES PR12467
Intime-se a executada para que, em dez dias, regularize a representação processual, sob pena de não conhecimento dos embargos a execução.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00356-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :GILMAR VIEIRA DA SILVA
Réu(s) :DARCY RIBEIRO DE ANDRADE
Advogado(s) :VALENTINO MENEGATTI PR3569
Encontra-se a disposição de Vossa Senhoria, Alvares Judicial referente aos autos supra, na agência da Caixa Econômica Federal de Laranjeiras do Sul-PR.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00360-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :PAULINHO DE SOUZA GONCALVES
Réu(s) :POMPEU ANTONIO PEZZI
Réu(s) :CAROLINA DA ROSA PEZZI
Advogado(s) :JAIRO BATISTA PEREIRA PR13611
Encontra-se a disposição de Vossa Senhoria, Guia de Retirada, referente aos autos supra, na agência bancária da Caixa Econômica Federal de Laranjeiras do Sul-PR.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00370-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :ALIPIO ANTUNES DA SILVA
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Réu(s) :BANESTADO S-A-COR.DE CAMBIO, TIT.E VAL.MOBILIARIOS
Réu(s) :BANESTADO S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES
Réu(s) :CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Advogado(s) :DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
Que querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao a-

gravo de petição interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00391-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :AMARILDO PAULO ANTONIOELLI
Réu(s) :XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) :RONIR IRANI VINCENSI PR21945
Encontra-se a disposição de Vossa Senhoria, Guia de Retirada referente aos autos supra, na agência da Caixa Econômica Federal de Laranjeiras do Sul-PR.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00392-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :DEOLINDA OSORIO
Réu(s) :LAURITE MARIA ZANELLA
Advogado(s) :ELIZABETE GRAEBIN PR21580
Intime-se a executada para que, em cinco dias, proceda as anotações na CTPS da exequente, conforme determinado em sentença.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00418-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :LUCIA SAFRAIDER
Réu(s) :MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Vistas dos cálculos apresentados pelo perito contábil, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00421-1994 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :ADAIR DA LUZ SALMORIA
Réu(s) :MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) :LUIZ ANTONIO DE SOUZA PR10565
Vistas as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelos exequentes.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00425-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :MARIA ANDREA PENAFIEL SANTOS
Réu(s) :MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Vista sobre os cálculos apresentados pelo perito contábil.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00426-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :MANOEL GONCALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) :MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Vista sobre os cálculos apresentados pelo perito contábil.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00503-1995 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :EZEQUIAS PADILHA
Réu(s) :UNIAO FEDERAL
Réu(s) :ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A
Advogado(s) :JUAREZ JOSE DA SILVA PR9734
Para querendo apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00761-1995 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :RENATO JOSE NASCIMENTO
Réu(s) :UNIAO FEDERAL
Réu(s) :ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A
Advogado(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Para querendo apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00819-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :SERGIO LUIZ FERREIRA
Réu(s) :RH SISTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) :ARAUPEL S-A
Advogado(s) :PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Que encontra-se na agência da Caixa Econômica Federal desta cidade guia de retirada, a sua disposição.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00923-1995 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :LUIZ CARLOS SIKORSKI
Réu(s) :UNIAO FEDERAL
Réu(s) :ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A
Advogado(s) :LUIZ SALVADOR PR5439
Para querendo apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 01091-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :IRINEU ANTONIO BIDINOTTO
Réu(s) :CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S-A
Advogado(s) :JOSE VOLNEI INACIO SC5541
Que o exequente desistiu do recurso de agravo de petição e os autos estão sendo encaminhados ao perito contábil, para elaboração dos cálculos e apresentação do laudo.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 01562-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :JOSE LEONIR BLONSKI
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :LUIZ CARLOS CACERES PR26822B

Vista sobre os cálculos apresentados pelo perito contábil.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 01587-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) :IDALINO CARLOS COTTET
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :LUIZ CARLOS CACERES PR26822B
Vista sobre os cálculos apresentados pelo perito contábil.

Londrina

**01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - TERREO CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000512-2003
05-12-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00008-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- MANOEL ALEXANDRE RODRIGUES
EXECUTADO (S)- AV PIMENTEL METALURGICA - ME
Adv(s) :MARILDA DE FATIMA PIRES LUCENA SP104155
Foi deferida a adjudicação. Comparecer na Secretaria da Vara para assinatura do Auto de Adjudicação.

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00047-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- JOSE VILSON DE OLIVEIRA
EXECUTADO (S)- LANCHONETE TAMARANA (DE ANTONIO SAURA FERNANDES)
Adv(s) :DORIVAL CARDOSO PR11891
Ciência da penhora efetuada nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00109-2003 - (15 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embarcante(s) :JOVENS COM UMA MISSAO
Embargado(s) :AMARILDO BIONDI DE ANDRADE
Adv(s) :MILTON TEODORO DA SILVA PR9869
“Vistos, etc.

1)Recebido hoje. Portanto, resta prejudicado o pedido de suspenção do leilão. 2) Certifique-se nos autos principais, suspenso-se a execução. 3) Informe ao Juízo Deprecante sobre a interposição dos presentes embargos. 4) Intime-se a Embarcante para apresentar a qualificação e endereço da embargada para fins de citação (CPC, arts. 282, II e 1050), sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. 5) Prazo de quinze dias. Londrina, 05-11-2003.”

PROCESSO TRT-PR-018-MC 00011-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) :DOUGLAS ROBERTO SOARES DA SILVA
Réu(s) :SERVS CORRETORES ASSOCIADOS S-C LTDA
Adv(s) :JOAO MARCELO RIBEIRO PR24852
A notificação da reclamada foi devolvida pela ECT com ocorrência- Mudou-se.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00467-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :MAURO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :METALSUL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Adv(s) :ESTER DE MELO PR13159B
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00642-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :FABIANA PAULA GONCALVES MENDES OGUIDO
Reclamada(s) :ANDRE FABIANO DIAS VINCE
Adv(s) :WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Diante da ausência de manifestação dos bancos, e considerando o prazo decorrido, há que se presumir a inexistência de contas e-ou saldo, uma vez que no ato de bloqueio é solicitada a manifestação somente em caso positivo, manifeste-se o exequente, com indicação de bens para penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00706-2001 - (30 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :EVANDRO CESAR REGASSO
Reclamada(s) :CEAR VEICULOS LTDA
Adv(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, indicando bens para penhora. No silêncio, aguardar-se até por um ano, depois, no arquivo.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00726-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :HERON LOURENCO RODRIGUES
Reclamada(s) :KR AGENCIA DE TURISMO LTDA
Reclamada(s) :ZAZ MUSIC PRODUT.GRAVAD.EDITORIA LTDA(ZAZA PRODUTOR
Reclamada(s) :VOLNEI DEMARCHI
Reclamada(s) :MONICA PILETTI DE OLIVEIRA
Adv(s) :MARCO AURELIO GRESPAN PR32067
Mantém-se o despacho que determinou a regularização da representação processual, uma vez que não foi apresentado o contrato social da segunda reclamada.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01185-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ANDRE CAPUCHO
Reclamada(s) :WILSON JOSE DE JESUS JUNIOR MARMORARIA
Adv(s) :MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542

Manifestar o Reclamante sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 98.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01255-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :JOSE BATISTA DA CUNHA
Reclamada(s) :CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S-A
Adv(s) :SAMIR THOME FILHO PR23684
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01294-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :CLAUDEMIR FERREIRA
Reclamada(s) :BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :SAMIR THOME FILHO PR23684
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01751-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :MARIA APARECIDA ROCHA APARECIDO
Reclamada(s) :VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) :VALDECI ELEUTERIO PR20911
Ciência da extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Autorizado está o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 08-09).

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01756-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :MARLI APARECIDA BRANDAO
Reclamada(s) :VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) :VALDECI ELEUTERIO PR20911
Ciência da extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Autorizado está o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 08-09).

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02129-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :PATRICIA MULLER LOPES
Reclamada(s) :ALGO PECAS COMERCIO DE FOGOES E AQUECEDORES LTDA
Adv(s) :PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311
Vista dos documentos apresentados pela Reclamada, como de-
minada em audiência.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02201-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ANDRE REGIS CUNHA
Reclamada(s) :RESTAURANTE ITALIANO DALL AGNOL DE MEIRA LTDA
Adv(s) :DORIVAL CARDOSO PR11891
Ciência da devolução de notificação da Reclamada RESTAURANTE ITALIANO DALL AGNOL DE MEIRA LTDA,com ocorrência "mudou-se", e informa o endereço atual.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02443-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :SANDRO ORMONDE
Reclamada(s) :LATINOMETAL INDUSTRIA MECANICA LTDA
Adv(s) :ESTER DE MELO PR13159B
Ciência da penhora efetuado nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02446-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :GIZELE PEREIRA DA COSTA
Reclamada(s) :FIRST I T S-S LTDA ME
Reclamada(s) :INSTITUTO GENESES
Adv(s) :MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PR15454
A notificação da reclamada INSTITUTO GENESES foi devolvida pela ECT com ocorrência- Não existe nº indicado.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00051-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VANDERLEI LUCAS MENDES
REU (S)- PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPOR-TADORA
Adv(s) :CARLOS EDUARDO MADI PR24427
Foi convertido em penhora o bloqueio efetuado junto ao Banco Safra, no valor de R\$666,85, pela Contribuição Previdenciária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00108-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JACKSON LUIZ BORDIN
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
Adv(s) :MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA PR17662
Foram homologados os novos cálculos de fls. 768-786. No decurso, serão satisfeitos o crédito do reclamante, as despesas processuais, imposto de renda e contribuição previdenciária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00135-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VITOR BORGES DA SILVA JUNIOR
REU (S)- AREL ASSOCIACAO RECREATIVA ESPORTIVA LONDRINENSE
Adv(s) :JAIR RUFINO DA SILVA PR7794
Complementar a juntada de documentos diante da alegação do Reclamante, em cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00159-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :FERNANDO HENRIQUE AGAPITO
REU (S)- VALDIVIESO E CIA LTDA
Adv(s) :FRANCESCO AMORESE PR6314
Efetuar o pagamento do valor devido à título de diferença de contribuição previdenciária, no importe de R\$236,89, atuali-
z vel a partir de 30-11-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00267-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SUELI TENORIO DE ALMEIDA LIMA
REU (S)- LOJAS AMERICANAS S-A
Adv(s) :WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Manifestar-se, querendo, no prazo legal, da Sentença de Li-
quidação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00313-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
REU (S)- SOLOSER COM E REPRESENTACAO PROD-U
TOS AGRICOLAS LTD
REU (S)- PLANTBRAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) :VLAMIR ANTONIO DA SILVA PR26879
Foi enviada para a CEF, Justiça do Trabalho, a Guia de Reti-
rada nº 1661-2003, para levantamento de valor.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00343-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ZILDA GONCALVES COELHO
REU (S)- PANIFICADORA CHALE DO TRIGO LTDA
REU (S)- ROGERIO SOARES MOL
REU (S)- IOLANDA MARTA DE FARIA MOL
REU (S)- ELI SOARES MOL
Adv(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Informar o atual endereço do reclamado ELI SOARES MOL, em
razão da notificação para pagamento das despesas processuais e contribuição previdenciária, ter sido devolvida pela ECT com a ocorrência "mudou-se".

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00344-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANTONIO EVANGELISTA CORDEIRO
REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS CA-
SALINGA LTDA
REU (S)- ANTONIO CARLOS DE TOLEDO TITO
REU (S)- MARCOS DE TOLEDO TITO
REU (S)- JOAO DE TOLEDO TITO
REU (S)- JOSÉ ROBERTO C. DE TOLEDO FILHO
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Ciência de que foi bloqueado R\$16,02 na conta do executado MARCOS DE TOLEDO TITO.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00556-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :WILLYANS TREVISOLLI PASSOS
REU (S)- COMURB COMPANHIA MUNICIPAL DE URBA-
NIZACAO
Adv(s) :IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL PR25333
Foi enviada para a CEF, Justiça do Trabalho, o Alvará Judi-
cial nº 185-2000, para levantamento de valor.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00590-1992 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCO ANTONIO RAMOS
REU (S)- BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S-A
Adv(s) :FERNANDA DE SOUZA ROCHA PR18577
Manifeste-se com vistas ao prosseguimento do feito indicando o atual endereço do executado.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00593-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GESIEL LUCINDO
REU (S)- SIMONI MALHAS LTDA
Adv(s) :MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
Manifestar o Reclamante sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 35.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00614-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CICERO BARBOSA MOREIRA
REU (S)- TRANSLEVA TRANSPORTES RODOVIARIOS
LTDA
Adv(s) :VALENTIN ZAZYCKI PR23687
"...Oficie-se, como determinado em sentença. 2) Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS para as anotações devidas. 3) Apresentada a CPTS, proceda a Secretaria à anotação.... Londrina, 07-11-2003."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00742-2000
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :FERNANDO STIER SELHORST
REU (S)- CODEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
Adv(s) :ASSUNCAO MITICO NABESHIMA PR27232
Ciência da liberação da penhora que recaiu sobre o bem descrito abaixo-
-01 (um) trator CBT, ano 1975, modelo 1105 SE 144131, com motor Mercedes Benz, cor amarela, n.º série 429051.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01065-1992 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDNA APARECIDA GOMES
REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS IBI-
TINGA LTDA
REU (S)- ANGELO SIMOES SEMEGHINI
REU (S)- JOSE EDUARDO DE ALEXANDRE
Adv(s) :MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Vista ao Reclamante do ofício recebido.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01079-2003 - (5 DIAS)

Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ALVARO ALVES DE ALMEIDA
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A
REU (S)- BANCO ITAU S-A
Adv(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Efetuar o pagamento das custas, em cinco dias, no valor de R\$3.120,00, em 22-10-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01129-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ALINE CIRILO ANTIVEROS
REU (S)- B F UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Adv(s) :JOSE CARLOS FARAH PR6549
Ciência das alegações formuladas pela Reclamante, para mani-
festação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01177-1991 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CICERO MARIANO DA SILVA
REU (S)- FAZENDA BULLE DE ARNOLDO BULLE NET-
TO
Adv(s) :JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA PR15253
Adv(s) :RENATO TAVARES YABE PR17656
Foi convertido em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Real.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01350-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCILEIA GREGORIO DOS REIS
REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Adv(s) :DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Foi deferido o requerimento da Reclamante, sem remuneração, porquanto a penhora recaiu sobre imóvel e está na posse da Reclamada. A Reclamante deverá comparecer na Secretaria des-
ta Vara para assumir o compromisso de depositária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01380-1989 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CELSO GRAVITAL
REU (S)- LONDRISUL ORGANIZACAO DE PORTEIROS S-
C LTDA
REU (S)- PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
REU (S)- JOSE FILINTRO
Adv(s) :LUIZ EDUARDO PALIARINI PR16448
Diante da ausência de manifestação dos bancos, e consideran-
do o prazo decorrido, há que se presumir a inexistência de
contas e-ou saldo, uma vez que no ato de bloqueio é solicitada a manifestação somente em caso positivo, manifeste-se o
execuente.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01569-2002
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VALDEMIR BRESSAN
REU (S)- B BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBI-
DAS LTDA
REU (S)- CRISMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
REU (S)- CERVEJARIA MALTA LTDA
Adv(s) :RENATA SILVA BRANDAO PR30452
Foi designada audiência para o encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta concilia-
tória para o dia 13-01-2004, às 10h.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01665-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE MAURICIO BASTOS DA COSTA
REU (S)- RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Adv(s) :OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO PR7797
Ciência de que foi declarada encerrada a instrução proces-
sual nos autos supracitados e designado o dia 15-12-2003,
às 17h26min, para julgamento e publicação de sentença, sen-
do que ser aplicado o disposto no Enunciado 197 do C. TST.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01692-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :AVELINO LUIZ JANUARIO MANOEL
REU (S)- EDUNIZETE LUIZ VESPERO
REU (S)- MARIA APARECIDA BRANDALIZE VESPERO
Adv(s) :JOSE MAURY MONTEIRO FILHO PR13388
Manifestar o Reclamante sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 637.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01810-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA
REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
REU (S)- CARTI FIOS LTDA
Adv(s) :DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Manifestar o Reclamante sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 43.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01846-1992 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :REINALDO FERNANDES DA SILVA
REU (S)- FLORENCA MOVEIS E DECORACOES LTDA
Adv(s) :RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE PR6939
"...1) Indefiro, por ora, o requerimento de f. 231, tendo em
vista as alterações contratuais ocorridas, conforme se veri-
fica das informações prestadas pela Junta Comercial, em que
se constata inclusive a alteração da denominação da Recda.
Intime-se o Reclamante. 2) Oficie-se à Junta Comercial, soli-
citando cópia da 1ª a 7ª alterações contratuais.3) Também, a-
tualize-se a conta da execução, inclusive contribuição previ-
denciária, e cite-se a Reclamada, observando-se a sua nova
denominação, bem como endereço. Londrina, 07-11-2003."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01881-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :HELIO BORGES MONTEIRO LIMA
REU (S)- FOSSIL SANEAMENTO LTDA
Adv(s) :ELSON SUGIGAN PR15723
Ciência da devolução de notificação da Testemunha RONAL-
DO

PEREIRA DO NASCIMENTO com ocorrência "não existe
numero
indicado, e informar o endereço atual, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02027-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EZIO SANTIAGO
REU (S)- AGUAS MINERAIS LON RITA LTDA
Adv(s) :ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Vista da atualização às fls. 162-164 e também foi deferida a
dilação do prazo requerido.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02045-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :IVETE BUENO DE GODOY
REU (S)- VI RESTAURANTE LTDA
Adv(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Vista das informações de fl. 62 e das de fls. 58-60.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02371-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ELOI GRANDO
REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S)- COPEL DISTRIBUICAO S-A
Adv(s) :ANTONIO LOURENCO MARTINS PR4705
Manifestar o Reclamante sobre o certificado pelo Oficial de
Justiça à fl. 252.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02379-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GENIVAL LINO DE ALMEIDA
REU (S)- IYUNA LOCACAO DE VANS (DE PAULO AR-
NALDO DO ROSARIO
Adv(s) :WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Fornecer o endereço atual da Reclamada, diante do certifica-
do pelo Oficial de Justiça à f. 51.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02393-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ALTAIR VALERIO DE ABREU
REU (S)- DISTRIBUIDORA PADRAO LTDA. - ME
Adv(s) :LUIZ EDUARDO PALIARINI PR16448
Ciência ao autor da devolução da notificação enviada à Recla-
mada com a ocorrência "mudou-se."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02561-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ROQUE CORREA
REU (S)- INCOLUSTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE
LUSTRES LTDA
Adv(s) :NOE APARECIDO DA COSTA PR11666
Adv(s) :FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Ciência às partes da Guia de retirada enviado ao Banco para
retirada no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02656-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSIAS RODRIGUES DA SILVA
REU (S)- EUDIMAR FERREIRA FIDALGO RECICLAGEM
LTDA
REU (S)- ARISTIDES CARIS
Adv(s) :OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA
PR20526
Adv(s) :NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA PR33309
Ciência da decisão proferido, cujo teor é o seguinte- "...,,
CONHECER E ACOLHER EM PARTE os EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO pro-
postos por JOSIAS RODRIGUES DA SILVA, para sanar omis-
são e
deferir o pagamento de diferença salarial do mês de janeiro
de 2003...".

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03206-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANA MARIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
REU (S)- K3 INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA
Adv(s) :FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Vista ao exequente para manifestação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03228-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA CLARA BORGHESI DE CAMPOS
REU (S)- JOSE ROBERTO CALDI
Adv(s) :ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
"... 1)... 2) A Reclamada dever anotar a CTPS da Reclaman-
te, que a apresentar imediatamente. Intimem-se. Descumpri-
do, proceda a Secretaria à anotação e devolva a CTPS à Auto-
ra. 3)...4)... Ldna. 13-11-2003."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03528-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA DA GUIA
REU (S)- CRECHE IMACULADA CONCEICAO
Adv(s) :JOAO DONIZETTI VIEIRA PR19273
Adv(s) :DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Reclamada- Complementar a juntada dos documentos, diante da
alegação da reclamante, em cinco dias, sob pena de aplicação
do disposto no art. 359, do CPC.
Reclamante- Vista dos documentos apresentados pela Recla-
mada
(relativos à inicial, notificação e ata da audiência da co-
missão de notificação prévia).

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03877-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ROBERTO GOMES DE ARAUJO
REU (S)- JOSE EUSTAQUIO DE ALMEIDA MELLO e OU-
TRO
REU (S)- BUENO & ALBUQUERQUE LTDA.
REU (S)- NELSON BUENO
REU (S)- JOSIAS DE ALBUQUERQUE

Adv(s) :JOSE MAURY MONTEIRO FILHO PR13388
Manifestar o Reclamante sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 161.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03891-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCIO PEREIRA DA SILVA
REU (S)- ESSEPE INOX IND E COM DE MAQUINAS E EQUIPAM LTDA
Adv(s) :ESTER DE MELO PR13159B
Manifestar o Reclamante sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 42.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03900-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ADELIO BRUST
REU (S)- AUTO POSTO ANDRADE LTDA N-P BRASILIO ANDRADE JUNIO
Adv(s) :CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Vista ao Reclamante para manifestação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03929-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NEUSELY FERREIRA DO PRADO
REU (S)- METALSUL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Adv(s) :ESTER DE MELO PR13159B
Manifestar o Reclamante sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 66.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04010-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ELSON APARECIDO DE ALMEIDA
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :SAMIR THOME FILHO PR23684
Manifestar-se sobre a não apresentação pela Reclamada dos documentos solicitados pelo Contador.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04194-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VITORIA DE BASTOS BARBOSA
REU (S)- MASSA FALIDA DE ENCOL S-A ENG.COMERCIO E INDUSTRIA
Adv(s) :PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO PR12820
Ciência de que foram julgados prejudicados os Embargos à Execução propostos por Massa Falida de Encol S-A às fls. 525-533, e julgados procedentes os propostos às fls. 543-546.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04406-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANTONIO FERREIRA GALVAO
REU (S)- COLAUTO E NEVES LTDA(NP SOCIO MARCOS COLAUTO NEVES
Adv(s) :MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
"...Oficie-se, como determinado em sentença. 2) Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS para as anotações devidas. 3) Apresentada a CPTS, proceda a Secretaria à anotação.... Londrina, 07-11-2003."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04643-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SILVIO LUIZ FRANCISCONI
REU (S)- ACADEMIA DE GINASTICA ACROPOLIS LTDA
Adv(s) :VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
Indeferido o requerimento de fls.110-113, uma vez que penhora no Caixa da Reclamada foi deferida em obediência à gradação legal, não verificando que a penhora possa inviabilizar a manutenção das atividades da ré.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04659-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA
REU (S)- KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Ciência da penhora da m quina de costura Renown, avaliada em R\$3.600,00. Deverá o Reclamante indicar bens para reforço da penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04710-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VAGNER FRANCISCO DOS SANTOS
REU (S)- CAREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Adv(s) :PAULO LEANDRO DIETER PR29077
Efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$300,00, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, atualizável a partir de 31-07-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05247-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :DALVA COSTA
REU (S)- JORGE RUDNEY ATALLA
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Foi deferida a devolução de prazo conforme requerido. Apresentar, querendo, impugnação aos embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05506-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JORGE LUIS SIDNEY
REU (S)- AVP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Adv(s) :WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Retirar Carta de Adjucação, na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05870-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NELSON JOSE DA SILVA
REU (S)- SANTA FE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
REU (S)- TRANSPORTADORA RIGONI LTDA
REU (S)- OSMAR TUDISCO
REU (S)- MARIA ROSANGELA DE ALMEIDA
REU (S)- SEBASTIAO HONORATO DE ALMEIDA

REU (S)- DIRCE GONCALVES DE ALMEIDA
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Considerando-se a ausência de manifestação dos bancos, o que significa inexistência de contas bancárias em nome dos executados, manifeste-se o Reclamante com vistas ao prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06445-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NEIDE APARECIDA BRAGIN DUARTE
REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
Adv(s) :VLAMIR ANTONIO DA SILVA PR26879
Vista à Reclamante para manifestação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06546-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NEUSA MARTINS FERREIRA
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Adv(s) :RAQUEL CABRERA BORGES PR13896
Apresentar, querendo, impugnação aos Embargos à Execução, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06572-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE DOMINGOS VITAL
REU (S)- DOVAL NUNES DE MORAIS
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Manifeste-se o reclamante sobre a certidão do oficial de justiça à fl. 182 e documento de fl. 183.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06649-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GISELE ROSSI FERREIRA
REU (S)- RADIONORTE LTDA
REU (S)- CELSO JOSE AARAO CARNEIRO
REU (S)- FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ
REU (S)- JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ
Adv(s) :CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Em razão do decidido à fl. 333, foi determinada a remessa da CP 3649-2001, para a 8ª Vara de Curitiba, para liberação do bloqueio e penhora efetuado em nome de Maria Beatriz Martinez.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06753-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ISMAEL SABINO DA SILVA
REU (S)- MUNK SERVIÇOS DE GUINCHOS E GUINDASTES S-C LTDA
REU (S)- MASSA FALIDA DE HENISA HIDROEL. EMPRESA NAC. INST.
REU (S)- PROCTER & GAMBLE DO BRASIL E CIA
REU (S)- PAULO ROBERTO CORREIA
REU (S)- CARLOS VASQUES PEREIRA
Adv(s) :CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Diante da ausência de manifestação dos bancos, e considerando o prazo decorrido, há que se presumir a inexistência de contas e-ou saldo, uma vez que no ato de bloqueio é solicitada a manifestação somente em caso positivo. Manifeste-se o exequente, inclusive sobre as certidões de fls. 163-167.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07109-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIZ CESAR KOLIBABA
REU (S)- BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S-A
Adv(s) :MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Encontra-se à sua disposição na CEF-Justiça do TRabalho guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07156-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SINCERO CORREIA SOARES
REU (S)- AUTO POSTO ANDRADE LTDA
REU (S)- BRASILIO ANDRADE JUNIOR
REU (S)- MARIA LUCIA TACLA
Adv(s) :FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Manifestar o Reclamante sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 397.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07431-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE ANESIO DOS REIS
REU (S)- PANIFICADORA DARLEF LTDA
REU (S)- SEBASTIÃO CHICOTTI NETO
REU (S)- EDNA ARAUJO CRISPIM CHICOTTI
Adv(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Manifestar o Reclamante sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 147.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07484-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SERGIO BASSO
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Adv(s) :SILVANA MOREIRA FARIA PR10574
Adv(s) :PAULO ROBERTO PIRES PR13103
Foi prolatada sentença nos embargos à execução cuja decisão foi IMPROCEDENTES e na Impugnação à Sentença de Liquidação cuja decisão foi PROCEDENTE EM PARTE, para determinar o refa zimento dos cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07696-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :WAGNER EDENEZAR BENEVENUTO
REU (S)- CASA DE SHOWS CAFE LONDRINA LTDA
Adv(s) :WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Diante do vencimento do prazo para pagamento ou garantia da execução, deverá o Reclamante apresentar bens à penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07706-1997 - (5 DIAS)

Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :PAULO CEZAR SANTOS DE SOUZA
REU (S)- ENCOL S-A ENGENHARIA COMERCIO INDUS-TRIA
Adv(s) :DORIVAL CARDOSO PR11891
Comparecer na Secretaria desta Vara para retirar Certidão de Habilitação de Crédito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08100-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANDREA IGNES TAQUES KRONLAND PINTO
REU (S)- ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA
Adv(s) :CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Vista à Reclamante da Carta Precatória juntada aos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08285-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
REU (S)- CATUAI INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA
REU (S)- CONSTRUTORA KHOURI LTDA
REU (S)- KHOURI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S-C LTDA
REU (S)- TRANSPORTADORA KHOURI LTDA
REU (S)- CATUAI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
REU (S)- K3 INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Manifeste-se o reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08375-1995 - (30 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDSON FERREIRA DE SOUZA
REU (S)- INDUSTRIA LONDRINENSE CARROCARIAS METALICAS LTDA
REU (S)- ARMANDO NAKASHIMA
REU (S)- TOSHIE MURAKAMI NAKASHIMA
Adv(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, pela diferença devida, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por até um ano e, após no arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09185-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NADIR GONCALVES DE LIMA
REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES MARUCH LTDA
REU (S)- JOSÉ RICARDO MARUCH DE CASTILHO
REU (S)- VILMA HIDEKO SUMIGAWA
Adv(s) :MARCELO VIANNA PR23188
Adv(s) :ANDRE LUIZ RIGHETTI PR27233
Adv(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Assiste razão ao petiçãoário de fl. 230, José Carlos Rocha Maia da Silva, pois sua retirada da sociedade ocorreu em 22-11-96 e o segundo contrato de trabalho foi firmado em 01-03-97. Assim, foi determinada sua exclusão do pólo passivo. A execução encontra-se garantida com penhora do imóvel de fls. 155, de propriedade do sócio remanescente.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09999-1996 - (8 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JANUARIO DIAS DA SILVA
REU (S)- EMOSB
REU (S)- JOSÉ ANTONIO DA SILVA
REU (S)- FÁTIMA BREVE DA SILVA
Adv(s) :ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA PR16925
Para, querendo contraminutar agravo de petição, interposto pela parte contrária nos autos supracitados, no prazo legal.

LONDRINA 2003/12/05 019 019212/2003

**02a JCJ DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - SOBRELOJA CENTRO
86010-040 LONDRINA/PR**

EDITAL DE INTIMACAO No 019212/2003 05/12/2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-019-ACPg 00051/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
Autor (S): CANTIDIO AUGUSTO BARBOSA VILLAR
Reu (S): LICINIO DUARTE
ADV. (S): MARCOS JOSE DE PAULA PR16422B
Encontra-se a disposição na cef, agencia 4005, guia de retirada n§ 1052/03

PROCESSO TRT-PR-019-ACPg 00059/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
Autor (S): LCA INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Reu (S): LOURIVAL ULIAN
ADV. (S): DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
efetuar o depósito pr,vio, atrav,s de conta judicial, comprando nos autos.

PROCESSO TRT-PR-019-CS 00070/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
Requerente (S): EDSON LUIZ BERNARDES
Requerido (S): SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
ADV. (S): MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Tem vistas da petição do reclamada juntada ...s fls. 344/379

PROCESSO TRT-PR-019-EAEJ 00026/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
EXEQUENTE (S): ZELIA BOA VENTURA COLOMBO
EXECUTADO (S): SITESE SERV DE LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA
ADV. (S): WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Tem vistas da certidão Sr. Oficial Justiça CP juntada aos autos.

PROCESSO TRT-PR-019-ET 00004/2001
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
Embargante (S): ORG INFORMATICA LTDA
Embargado (S): LUCELIA MONTAI AVELINO
ADV. (S): JOAO MARCELO RIBEIRO PR24852
Tem vistas do despacho de fls. 247.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00207/2002
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): MARLENE MANDUCA
RECLAMADA (S): PHENIX CALL CENTER
RECLAMADA (S): PHENIX COMERCIO CE APARELHOS PARA ESTETICA LTDA
RECLAMADA (S): MARCOS AFONSO KIST KISNAST
ADV. (S): MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
Deve o reclamante manifestar-se sobre a certidão emitida pelo senhor Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00209/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): VANESSA ROMAO BUENO
RECLAMADA (S): EMPRESA PADARIA SHOW PAO
ADV. (S): ROBERTO MURAWSKI RABELLO PR9812
CIENCIA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTI-A

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00353/2002
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): EDUARDO OLIVEIRA PINTO
RECLAMADA (S): AEP ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO S/C LTDA
RECLAMADA (S): COTEPAR COOPERATIVA TRABALHADORES DO ESTADO PARANA
ADV. (S): SAMIR THOME FILHO PR23684
Tem vista da sentença homologatória c lculo de liquidação. Eo juntada ...s fls. 268

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00423/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): GENIL DELMINO TEODORO
RECLAMADA (S): ARSOLI SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA S/C LTDA
ADV. (S): CARLOS ALBERTO SALGADO PR25404

efetuar o pagamento dos honorários do Contador, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00815/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): ROGERIO LUIS DE SOUZA
RECLAMADA (S): A RAVELLI TIRADO - ME (EMPORIO DA CARNE)
ADV. (S): MERCIO DE MACEDO GALVAO PR11504
Tem vitas da petição. Eo do reclamante juntada as fls. 48.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00869/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): ANTONIO APARECIDO BREGATINE
RECLAMADA (S): IGUACU CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
ADV. (S): SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA SECRETARIA DESTA VARA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, CONFORME REQUERIDO

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01073/2001
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): ITAMAR DE SOUZA FERNANDES
RECLAMADA (S): IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
ADV. (S): MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Encontra-se a sua disposição. Eo guia de retirada de n§ 1034/03

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01299/2002
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): DALVA MARCELINO
RECLAMADA (S): HAKAN CONFECÇOES LTDA
RECLAMADA (S): SERRIE EL KADRI LLTDA
ADV. (S): ADILSON VIEIRA DE ARAUJO PR19851
Ciencia de que deve ser indicada a localização dos bens que foram nomeados a penhora para garantia da execução.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01339/2001
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADA (S): PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
RECLAMADA (S): PRINCIPAL SERVICOS S/C LTDA
RECLAMADA (S): TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
informando que nenhum documento acompanhou a petição. Eo protocolada sob n§ 62791, de 21/11/2003.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01349/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): MIGUEL POLSKIKH FILHO
RECLAMADA (S): COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV. (S): DENISE CANOVA PR33093
Tem vistas da petição. Eo da reclamante que apresenta recurso ordinário juntada ...s fls. 062/067. sendo que V.S.,tem o prazo legal, para querendo, apresentar suas contra-razões.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01405/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): MOACYR OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADA (S): COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
ADV. (S): GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA PR35383
contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo autor, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01423/2002
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): VALDIR BERTOSO
RECLAMADA (S): JAMHOUR E JAMHOUR LTDA
ADV. (S): PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO PR13672

efetuar o pagamento das despesas processuais e comprovar o recolhimento da contribuiçã.º previdenci ria, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01448/2001
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): LUCIENE PEREIRA
RECLAMADA (S): ELZA TEDARDI VELANI
ADV. (S): VITALINO RODRIGUES NETO PR14685
EXPEDIDA CARTA DE ADJUDICA.º AO. RETIRAR NA SECRETARIA DESTA VARA

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01477/2002
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): JEAN HENRIQUE GUILHERME
RECLAMADA (S): ABAPAN CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADV. (S): SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Tem vistas da petiçã.º da reclamada juntada ...s fls. 190/199, que apresenta recurso ordin rio, o que tem V.S|, o prazo legal para querendo, apresentar suas contra-razões.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01483/2002
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): SADI TAVARES DO NASCIMENTO
RECLAMADA (S): NOVA ALIANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA
ADV. (S): BRUNO NORONHA BERGONSE PR29118
Deve o reclamante manifestar-se sobre a certidao emitida pelo senhor Oficial de Justica.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01691/2001
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): DANIEL HENRIQUE DA CRUZ
RECLAMADA (S): DIAMOND COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA
RECLAMADA (S): MARCIA C SOARES BIJUTERIAS - ME
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Tem vistas da petiçã.º da reclamada juntada ...s fls. 150/153, que apresenta agravo de petiçã.º, o que tem V.S|, o prazo legal, para querendo, apresentar sua contra-minuta.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01848/2002
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): MARIA APARECIDA BEONDI DOS SANTOS
RECLAMADA (S): RESTAURANTE HAPPY GRIL (DE HELIO A SILVA NETO)
ADV. (S): DORIVAL CARDOSO PR11891
manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre certidã.º do Sr. Oficial de Justiçã.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02124/2002
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): ODERCIO SILVERIO REZENDE
RECLAMADA (S): FAZENDA SAO JOSE
ADV. (S): PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02534/2002
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): NALZIRA DA SILVA AZEVEDO
RECLAMADA (S): HELIO GUIMARAES RIBEIRO
RECLAMADA (S): VALDENIRA SANTANA RIBEIRO
ADV. (S): VALDEMIRA SANTANA RIBEIRO PR17230B
Manifestar-se sobre a certidao do senhor oficial de justica.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02552/2002
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): REGINA APARECIDA DOS SANTOS
RECLAMADA (S): BUFFET ELORADO LTDA
ADV. (S): JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUCAO PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02635/2001
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): JACI GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADA (S): REDI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADV. (S): GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA PR16209
CIENCIA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTI.ºA

PROCESSO TRT-PR-019-PS 03049/2001
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): ROBERNEY PINTO BISPO
RECLAMADA (S): LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
RECLAMADA (S): CONSTRUTOL COMERCIO DE CONCRETO LTDA
ADV. (S): SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Encontra-se a sua disposiçã.º na CEF a guia de retirada de n 0987/2003

PROCESSO TRT-PR-019-PS 03078/2001
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): EDILAINE MACHADO PASSOS CAMILO
RECLAMADA (S): RECANTO DO CRIADOR
ADV. (S): WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Tem vistas da certidã.º do Sr. Oficial de Justiçã juntada ...s fls. 127.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00091/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ANTONIO DIVALDO BORGES

REU (S): FUNDICAO E METALURGICA TIGER LTDA
ADV. (S): RENATO TAVARES YABE PR17656
VISTAS LAUDO PERICIAL. MANIFESTA.º AO EM 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00104/2001
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): HELIO BONAFINI
REU (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV. (S): LEO MARCOS PAIOLA PR15629
ENCONTRA-SE A DISPOSI.º AO NA CEF, AGENCIA 4005, GUIA DE RETIRADA N 1020/03

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00155/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ARMANDO DIAS DOS SANTOS
REU (S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
REU (S): BANCO BANESTADO S/A
REU (S): BANCO ITAU S/A
ADV. (S): MARINA D AMICO PEDRIALI PR17744
contra-arrazoar o recurso ordin rio interposto pelo autor, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00214/2001
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): CLARICE BIAZOTO DE OLIVEIRA
REU (S): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV. (S): FERNANDO BASTOS ALVES PR31253
VISTAS PETI.º AO DE FL. 406

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00328/2002
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): DOUGLAS CARIOCA RAMOS
REU (S): SENDAI MOTORS LTDA
ADV. (S): LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Tem vistas do bem indicado a penhora fls. 08 da CP

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00479/2002
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): CINTIA FERREIRA DOS SANTOS
REU (S): EDITE JOANA FERREIRA
ADV. (S): SANDRO AUGUSTO BONACIN PR23027
contra-arrazoar recurso interposto pela parte contr ria, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00486/2002
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): JOSENILTON DE SOUZA DA SILVA
REU (S): BARDELLI USINAGEM LTDA
ADV. (S): ADRIANA MATEUS MARCAL PR27743
manifestar-se, querendo, no prazo legal, tendo em vista o resultado negativo do leilã.º, sendo que no silncio, os autos serã.º remetidos ao arquivo provisrio.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00547/1991
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): VALDEMIR LUIZ DELALIBERA
REU (S): TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV. (S): SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS PR14364
VISTAS PETI.º AO DE FL. 716

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00589/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): NIVALDO CORREA DA SILVA
REU (S): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
ADV. (S): MARCOS LEATE PR14815
Tem vistas da petiçã.º reclamante fls. 199205, que apresenta recurso ordin rio, o que tem V.S|, o prazo legal, para querendo apresentar suas contra-razões.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00591/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ISAIAS FERREIRA DA SILVA
REU (S): PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
ADV. (S): LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ADV. (S): CARLOS EDUARDO MADI PR24427
intimados da sentençã que julgou procedentes os embargos declaratrios; e ainda, o reclamante, para apresentar contra-razões ao recurso ordin rio interposto pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00600/2001
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): LUIZ MEDEIROS MARENDAZ
REU (S): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADV. (S): JOSE PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO PR28838
Vista de documento de fls. 409.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00662/1998
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MOACYR GOMES DE OLIVEIRA
REU (S): SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): MAURICI ANTONIO RUY PR15858
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DO VALOR DEVIDO AO INSS, BEM COMO DOS HONORARIOS CONTABEIS ARBITRADOS

AS FLS. 529, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO, RETORNANDO OS AUTOS AO CONTADOR PARA APURACAO DA CONTRIBUCAO PREVIDENCIARIA, ARCANDO A RECLAMADA, NESTE CASO, COM OS RESPECTIVOS HONORARIOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00671/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA

AUTOR (S): ALEXSANDER FERREIRA DA SILVA
REU (S): ALL - AMERICA LATINA LOJISTICA INTERMODOAL LTDA
REU (S): COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADV. (S): SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Tem vistas da petiçã.º reclamante fls.159/172, que apresenta recurso ordin rio, o que tem V.S|, o prazo legal, para querendo apresentar suas contra-razões.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00679/2002
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): JULIANA DE CASSIA ANDRADE BUKI
REU (S): PRE ESCOLA BRINCANDO E CRIANDO LTDA
ADV. (S): ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
juntar aos autos os documentos solicitados pelo perito, quais sejam: recibos de pagamento dos meses de agosto/2000 a fevereiro/2002.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00690/2001
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MARIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS
REU (S): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV. (S): MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Encontra-se a sua disposiçã.º na CEF a guia de retirada de n 1006/03

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00847/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): FABIO COUTINHO DA SILVA
REU (S): SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV. (S): REGINALDO LUIS VITALI GARCIA PR19540
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00860/1999
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): IRIA DE FATIMA FERREIRA
REU (S): ABNER DE LIMA BITTENCOURT FERREIRA
ADV. (S): JOSE ROBERTO SAPATEIRO PR20936
tomar cincia do despacho de fl. 374, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00932/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): AMARILDO MUNHAO PEREIRA
REU (S): CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
ADV. (S): CLAUDIA REGINA LIMA PR21336
Tem vistas da petiçã.º do reclamante, juntada ...s fls. 166/172

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00939/2001
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): JESUINA MARIA DIAS
REU (S): MAX RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOOES LTDA
ADV. (S): ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre certidã.º do Sr. Oficial de Justiçã.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00969/2002
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): FRANCILEI DE SOUZA COATI
REU (S): MADAL CONFECOOES DE ROUPAS LTDA.
ADV. (S): ENEIDA WIRGUES PR27240
VISTAS PETI.º AO DE FL. 127

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00977/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): CLAUDINEI JOSE DA SILVA
REU (S): AUTO MECANICA KING FUSCA LTDA
ADV. (S): OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
conta-arrazoar recurso ordin rio interposto pelo autor, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01043/2002
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
REU (S): MORUMBI SERVICOS DE CONSTRUCAO S/C LTDA
REU (S): LOGITEC ENGENHARIA LTDA
ADV. (S): ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR PR22279
COMPROVAR INSOLVENCIA DA RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01138/1999
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): SILVIO LUIZ GUASTI
REU (S): TIPOGRAFIA DO LAR INFANTIL MARILIA BARBOSA
ADV. (S): ANGELO MARCOS LIUTTI PR19342
COMPROVAR PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01242/1998
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): SATURNINO PRACHEDES DE SOUZA
REU (S): RETIFICADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA
ADV. (S): DORIVAL CARDOSO PR11891
Em razã.º do resultado negativo do leilã.º, V.S| dever requerer o de direito.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01270/1992
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): OBERLANDIR GARCIA ARAUJO
REU (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
Encontram-se a sua disposiçã.º os as guias alvaras 447 e 448 e guia de retirada 1028/03

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01288/1991
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MARIA APARECIDA PEREIRA
REU (S): CODEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
REU (S): MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV. (S): JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO PR18868
Tem vitas do ofcio recebido TRT 9| regiã.º fls. 431/433

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01443/1990
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ALBERTO MARQUES DE LIMA
REU (S): THERMIC ELETRONICA LTDA
ADV. (S): LUIZ FABIANI RUSSO PR6453
ENCONTRA-SE A DISPOSI.º AO NA CEF, AGENCIA 4005, GUIA DE RETIRADA 1010/03

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01454/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA

AUTOR (S): ROBERTA APARECIDA EVANGELISTA
REU (S): INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES NATALY S/C LTDA
ADV. (S): MAURO FAIDIGA PR17371
efetuar o pagamento das custas, no importe de R\$200,00, para 30/11/2003.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01512/2000
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): CRISTIANE MARIA P DE SOUZA
REU (S): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV. (S): FERNANDO BASTOS ALVES PR31253
foi remetido ... CEF a guia expedida em favor da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01537/2000
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ANDERSON PIZE
REU (S): VENOM GAMES DIVERSOES ELETRONICAS
ADV. (S): JOSE PEIXOTO DA SILVA PR20269
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO, NA SECRETARIA DESTA VARA, A CARTA DE ADJUDICACAO DESENTRANHADA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01575/1990
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): OCENIR JOSE DA SILVA
REU (S): COMERCIO DE REFEICOES M.W. LTDA
ADV. (S): MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
VISTAS PETI.º AO DE FL. 229

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01600/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ELZA APARECIDA FRANCISCO
REU (S): PEDRO FAVORETO
ADV. (S): MAURO FAIDIGA PR17371
HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS SUPRA, COM EXCECAO DA CLAUSULA DE NAO RECONHECIMENTO DO VINCULO DE EMPREGO POR SE TRATAR DE QUESTAO DE ORDEM PUBLICA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01629/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): EDUARDO PEREIRA DA SILVA
REU (S): RBS COMERCIO DE BEBIDAS E RESTAURANTE LTDA
ADV. (S): LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
CIENCIA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTI.ºA

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01648/2001
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MARLI CAVALCANTI
REU (S): MARINA FERREIRA DE GIULI
REU (S): AMAURI CESAR DE GIULI
ADV. (S): SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA PR11833
Tem vistas da certidã.º do Sr(a) Oficial de Justiçã, juntada ...s fls. 111

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01738/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): IRCEU DE OLIVEIRA
REU (S): ACUMULADORES REIFOR LTDA
REU (S): METALBAT IND COM ACUMULADORES LTDA
ADV. (S): ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO. QUERENDO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01744/1997
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): CARLOS ALBERTO DE SOUZA
REU (S): COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA
ADV. (S): CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Ciencia ao autor de que o recolhimento do valor referente ao imposto de renda foi comprovado as fls. 608 dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01793/1991
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): LUCI NEIVA PIZZAI
REU (S): ESTADO DO PARANA
ADV. (S): OLGA MACHADO KAISER PR11723
Ciencia de que encontra-se a sua disposicao no Banco do Brasil, PAB JT/Londrina a guia de retirada 1053/03.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01824/2001
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): VALDECI CORREA DA SILVA
REU (S): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
ADV. (S): MARCOS LEATE PR14815

COMPROVAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01831/2001
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): AIRTON DE JESUS ARANTES
REU (S): PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
REU (S): PRINCIPAL SERVICOS S/C LTDA
REU (S): TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Vista ao autor de documento de fls. 220/221.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01883/1992
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ISMAEL GONCALVES
REU (S): BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
ADV. (S): MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL, AGENCIA PAB-JT,
GUUIA DE RETIRADA N§ 1012/03

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02024/2001
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ISAIAS DE JESUS PEREIRA
REU (S): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
ADV. (S): FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO PR31252
EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02079/2000
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): RENATA PELIZARO
REU (S): ECONORTE
ADV. (S): BRUNO PEDALINO PR9392
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF, AGENCIA 4005, ALVARA JUDICI
AL N§ 475/03

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02139/1991
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): SILFREDO RODRIGUES GUERRA
REU (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV. (S): VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO NA CEF, AGENCIA 4005, ALVARAS JUDI
AIS N§ 455/03, 456/03 E 457/03

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02199/2002
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA

AUTOR (S): DANIELLE GRANDE
REU (S): MARKETING TIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
REU (S): BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA.
ADV. (S): GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA PR16175
Tem vistas da petição do reclamante, juntada ...s fls. 114/126 que apresenta recurso ordinário, sendo que V.S.,tem o prazo legal, para querendo, apresentar suas contra-razões.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02242/2000
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): GERALDO JOSE MOLONHA
REU (S): HERBITECNICA INDUSTRIA DE DEFENSIVOS S/A
ADV. (S): MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO PR21151
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF, AGENCIA 4005, ALVARA JUDICI
AL N§ 386

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02247/1999
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): NELSON APARECIDO SGARIONI
REU (S): VIACAO GARCIA LTDA
ADV. (S): DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
foi remetida ... CEF o Alvara Judicial expedido em favor da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02251/2003
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): AUGUSTO YOSHIIHIRO ITO
REU (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU (S): FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
ADV. (S): SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS PR23547
ADV. (S): DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS PR27441
contra-arraoar o recurso ordinário interposto pelo autor, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02258/2002
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ERIC SENO
REU (S): FARMACIA GENEROFARMA LTDA
REU (S): PAULO RICARDO MULLER DE LUCA
REU (S): LUIZ JAIME SMITH DE VASCONCELOS
ADV. (S): GIANE LOPES TSURUTA PR10158
Deve o reclamante manifestar-se sobre a certidão emitida pelo senhor Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02280/2003
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): TEREZINHA MITSUKO MORI ARABORI
REU (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU (S): FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
ADV. (S): ALCEU PAIVA DE MIRANDA PR28661B
Tem vistas da petição do reclamante, juntada ...s fls. 206/208 que apresenta recurso ordinário, sendo que V.S.,tem o prazo legal, para querendo, apresentar suas contra-razões.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02293/2003
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): VENICIA MORAES DE FARIAS
REU (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. (S): GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO. QUERENDO APRESENTR CONTRA-RAZUES NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02461/2001
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): VERA FERREIRA DOS SANTOS
REU (S): NUTRISELF COM DE REFEICOES COLETIVAS LTDA
ADV. (S): SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAULA PR22114
GARANTINDO JUIZO. QUERENDO APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02604/1997
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MARCOS LESCH
REU (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02642/2001
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): RENATA MARIA CARDOSO DE LIMA
REU (S): FARMACIA VALE VERDE LTDA
ADV. (S): MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO. QUERENDO APRESENTR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02660/2001
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ANDERSON OLIVEIRA MARTON
REU (S): INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA
ADV. (S): REGINALDO LUIS VITALI GARCIA PR19540
contraminutar impugnação ... sentença de liquidação interposto pelo reclamante, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02820/2001
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MARIA DE GOIS RANGEL
REU (S): APMI ASSOCIACAO PROTECAO A MATERN INF PRIM MAIO
ADV. (S): LUIZ NICOLA DOS REIS PR18022
ADV. (S): NEWTON RODRIGUES PR4440
tomar ciência da decisão que julgou improcedentes os Embargos ... execução. fl. 129.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03081/1999
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA
REU (S): GAVEA CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV. (S): MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
requerer o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03347/1998
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): JOSE ORALDO VARGAS
REU (S): ITAU SEGUROS S/A
ADV. (S): JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIAVON PR21488
intimado da remessa ... CEF, dos Alvaras expedidos em favor do r.u.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03463/2001
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): EDNA MARIA DE SOUZA LUZ
REU (S): INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03519/2001
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MARCOS ANTONIO ALVES

REU (S): METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
ADV. (S): MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03568/2002
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): LUIZ ANTONIO DE SOUZA
REU (S): MOINHO GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REU (S): LUCIANO VENTURELLI
ADV. (S): ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
Vista ao autor de documento de fls. 380/382.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03674/2001
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): VALDIR DA SILVA
REU (S): JOYA E FILHOS LTDA
ADV. (S): JOSE LUIZ NUNES DA SILVA PR27255
VISTAS PETICAO DE FL. 146

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03732/1999

LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ELIAS ALVES DE SOUZA
REU (S): LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
REU (S): PLAENGE ENGENHARIA LTDA
REU (S): DIXIE TOGA S/A
ADV. (S): CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
Ciencia de que encontra-se a sua disposicao na Caixa Econ. Federal, ag. PAB/JT Londrina o alvara numero 472/2003.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03808/1998
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): JOSE BATISTA DE PADUA
REU (S): GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADV. (S): DALVA VERNILLO PR4742
LENVANTADA PENHORA DE FL. 295

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03857/2000
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): LIGIA MARIA DA COSTA
REU (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
REU (S): AB ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
ADV. (S): VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
COMPROVAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03888/2000
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): VALDIR JUSTINO ALVES DE LIMA
REU (S): JOGOS E DIVERSOES ELETRONICAS LAS VEGAS S/C LTDA
ADV. (S): MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
Tem vistas do ofício recebido do Cartório Reg. Imóveis Títulos e documentos, juntado ...s fls. 52/61.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03894/2002
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ALTERIVES ALVES PEREIRA
REU (S): ESTAMPAR INDUSTRIA E COMERCIO MATEZES LTDA
ADV. (S): ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
V.S. tem o prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar, caso queira, em razão do teor da certidão de fls. 247

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03923/2000
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): JOAO MARIA DA SILVA
REU (S): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS RITESA LTDA
ADV. (S): IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
Encontra-se a sua disposição na CEF a guia de retirada de nº 1016/03

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04000/2001
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): GELSON BOAVENTURA MACIEL
REU (S): FAST FRIO EQUIPAMENTOS LTDA
ADV. (S): ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
foi remetida a CEF a guia expedida em favor do Autor.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04082/1998
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ROSALINA PENASSO
REU (S): NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF LTDA
ADV. (S): MARCELLO PEREIRA COSTA PR24311
Deve o reclamante manifestar-se tendo em vista o resultado negativo do leilão.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04172/2002
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA
REU (S): DEBAL DISTRIBUIDORA DE CEBOLAS LTDA
ADV. (S): FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE PR31257
COMPROVAR PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04258/2001
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): LEANDRO LIMA OSORIO
REU (S): REGONATTE REGONATTE LTDA
ADV. (S): FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Deve o reclamante manifestar-se tendo em vista o resultado negativo do leilão.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04304/1997
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): CLAUDIO MARTINELLI
REU (S): IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
REU (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
APRESENTAR DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO CONTRATADOR

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04327/1998
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): PAULO DE JESUS
REU (S): PLAXJET PLASTICOS INJETADOS LTDA
ADV. (S): PAULO CESAR CHANAN SILVA PR24224
Dever comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04333/2000
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): LAERCIO ELIAS FILHO
REU (S): NOTORIOUS SERVICE CAR CENTER LTDA
ADV. (S): MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN PR26444
da remessa ... CEF, do Alvar Judicial expedido em favor do Autor.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04419/2002
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): JANAINA MARIA BORGES DA SILVEIRA BARICATI
REU (S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADV. (S): LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
ADV. (S): ANA PAULA DE SA PR23258
DESIGNADA AUDIENCIA PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA NA VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA (DEPRECADA) PARA DIA 18/12/2003, AS 14H
35MIN, NO FORUM DO TRABALHO DE ROLANDIA/PR

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04457/2000
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): PEDRO FERREIRA
REU (S): EBATE CONSTRUTORA LTDA
ADV. (S): EDGARD ARANTES VIEIRA PR19264
Tem vistas do ofício recebido da 3ª VT de Belo Horizonte, fls. 70/73.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04460/1997
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): WELSON APARECIDO VIANA
REU (S): COMERCIO DE BEBIDAS MARILDA LTDA
ADV. (S): SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ PR12694
efetuar o pagamento das despesas processuais, bem como comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04535/1997
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): RUTH VIEIRA SANTOS
REU (S): KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV. (S): IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
Deve o reclamante manifestar-se tendo em vista o resultado negativo do leilão.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04543/2002
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): NATALICIO RIBEIRO DO VALE
REU (S): A RIBEIRO E SILVA LTDA
ADV. (S): TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre documentos de fls.57/58.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04577/1999
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ALDAIR APARECIDO DE SOUZA
REU (S): MONTAGENS INDUSTRIAIS BENATO S/C LTDA
REU (S): BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV. (S): TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04630/2002
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): KATIA KARINA SANDOLI PREVIATTO
REU (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
ADV. (S): WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
RETIRAR NA SECRETARIA CTPS DESENTRANHADA

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04634/2002
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): CELIA CALDEIRA DA SILVA
REU (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
ADV. (S): WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF, AGENCIA 4005, ALVARA JUDICI
AL N§ 449/03

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04672/2002
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): JOSE NUNES SANTOS FILHO
REU (S): VIACAO GARCIA LTDA
ADV. (S): ELISANGELA FERNANDES PR33709
COMPROVAR PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04708/2002
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): LUCIANA MARA DA SILVA
REU (S): IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
ADV. (S): CECILIA INACIO ALVES PR14672
efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$20,00, para 13/08/2003, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04753/1998
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ADILSON ALVES DE FRANCA
REU (S): FLAVIO DOMINGOS AFONSO MERCEARIA
ADV. (S): CLAUDINEY DOS SANTOS PR24317
indicar bens e/ou direitos suscetíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04776/2001
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): JOAO HENRIQUE DOS SANTOS
REU (S): CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADV. (S): CECILIA INACIO ALVES PR14672
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF, AGENCIA 4005, GUIA DE RETIRADA N§ 1001/03

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04808/2001
LOCAL ATUAL : 02a CJJ DE LONDRINA
AUTOR (S): JOSE LUIZ GALLI
REU (S): ASSOC PESSOAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ADV. (S): VLAMIR ANTONIO DA SILVA PR26879
Dever informar se houve reintegração do autor.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04876/2001
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MARCO AURELIO GOMES CARVALHO
REU (S): BANCO BANESTADO S/A
REU (S): BANCO ITAU S/A
ADV. (S): JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIAVON PR21488
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF, AGENCIA 4005, ALVARA JUDICI AL N 563

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04952/1998
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ESPOLIO DE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
REU (S): LOJAS AMERICANAS S/A
ADV. (S): ANA PAULA LIMA BRAGA PR23722
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF, AGENCIA 4005, ALVARA JUDICI AL N 451/03

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05152/2000
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ELIETE APARECIDA DE ARAUJO GOMES
REU (S): OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S/C LTDA
REU (S): IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA
ADV. (S): SORAIA ARAUJO PINHOLATO PR19208
manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05240/1995

LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
REU (S): UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADV. (S): PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
ADV. (S): MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre sentença homologatória dos autos, fls.1057.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05311/1999
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): AMARILDO LOPES SOUZA
REU (S): WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
REU (S): SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
ADV. (S): VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça, CP apensa aos autos.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05345/1994
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ARNALDO DOS SANTOS FARIAS FILHO
REU (S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV. (S): JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA PR12382
Ciencia de que encontram-se a sua disposicao na Caixa Econ. Federal, ag. PAB/JT Londrina os alvaras numeros 467 e 468/2003.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05422/1998
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): CLEVERSON LUIZ FERREIRA DA SILVA
REU (S): PETROMASTER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADV. (S): CLAUDEMIR MOLINA PR15958
Ciencia de documento de fls. 295, em que sao oferecidos bens a penhora visando garantir a execucao.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05512/1999
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): CARLOS ROBERTO ALVES DUTRA
REU (S): EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRI-NA S/A
ADV. (S): VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Tem vistas da petição do reclamante, juntada ...s fls. 438/446 que apresenta recurso ordinário, sendo que V.S.,tem o prazo legal, para querendo, apresentar suas contra-razões.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05532/1999
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): EDVALDO RODRIGUES DE MATTOS
REU (S): RESTAURANTE BRASSERIE BRICKELL KEY LTDA
ADV. (S): SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO PR19281
Tem vistas da petição do reclamada juntada ...s fls. 308/309, que apresenta impugnação e recursos, o que tem V.S., o prazo legal, para querendo, impugnar-les.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05633/2000
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ELIANE SOARES FERNANDES
REU (S): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV. (S): RENATA CRISTINA OLIVEIRA ALENCAR SILVA PR24904
Tem o prazo para querendo, opor embargos ... execução.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05884/2000
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): EDSON REZENDE MARTINS
REU (S): ATT ARMAZENAGEM TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA
REU (S): MAJU TRANSBORDO FERROVIARIO LTDA
ADV. (S): ROSEMEIRE GALETTI PR20244
ADV. (S): JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
tomar ciência da decisão que julgou procedentes os Embar-

gos ... execução, homologando os novos autos.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05933/1993
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): SANDRA MARIA CAETANO ALCANTARA
REU (S): HERMES MACEDO S/A
REU (S): HM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
REU (S): ALFA SERVICOS DE CREDITO E INFORMATICA S/C LTDA
REU (S): HM FINANCIADORA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST
ADV. (S): RENATO TAVARES YABE PR17656
Tem vistas da certidão Sr. Oficial de Justiça CP juntada aos autos.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06221/1997
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): EDERVAL DUTRA
REU (S): PROJINTEL PLAN TECNICO PROJ INST ELET LTDA
ADV. (S): MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Em razão da penhora on-line não obter êxito, V.S. deve requerer o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06282/2000
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ANEZIO BRUNO GIBELATO
REU (S): PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA
ADV. (S): LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Em razão do penhora on-line não obter êxito, V.S., deve requerer.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06392/2000
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ROMAO DE DEUS TEIXEIRA
REU (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
REU (S): SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
ADV. (S): GIANE LOPES TSURUTA PR10158
manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06538/2000
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ANITA DE SOUZA FRANCA
REU (S): MICHELLI C FIGUEIREDO
ADV. (S): MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
requerer o que de direito, com vistas ao prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06573/1998
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): FABIO ARISTEU ZANI
REU (S): MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV. (S): SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAULA PR22114
requerer o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06766/1994
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): JOSE LUIZ GALLI
REU (S): ASSOC PESSOAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ADV. (S): ALEX ADAMCZIK PR28721
manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06790/1995

LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): CARLOS ALBERTO DA GRACA MARCAL
REU (S): J ALVES VERISSIMO S/A IND COMERCIO E IMPORTACAO
ADV. (S): GISLEIA DE LIMA FERNANDES SP177067
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06912/2000
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MARISA BICALHO FIGUEIREDO
REU (S): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV. (S): ELEAZAR FERREIRA PR21116
Nos termos da OS 01/2003, considera-se garantido o juízo com citação da reclamada, dever a reclamada, querendo, apresentar embargos ... execução.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06952/2000
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): RUI SERGIO SEGATELLI
REU (S): WARNER LAMBERT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV. (S): ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
VISTAS PETICAO DE FL. 421

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07117/1998
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): JOAQUIM OLIVEIRA MOTTA
REU (S): VNBC ARQUITETURA INCORP E ADMINISTRACAO LTDA
ADV. (S): SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
REQUEIRA O QUE DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07273/1998
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): SERGIO RAMOS DA SILVA
REU (S): GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRI-NENSE
ADV. (S): IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
Em razão da penhora on-line não obter êxito, V.S., deve

requerer.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07452/1999
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): VALMIR NASCIMENTO DOS SANTOS
REU (S): SALT TOK COMERCIAL ALIMENTICIOS LTDA
ADV. (S): GIANE LOPES TSURUTA PR10158
V.S. deve requerer o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07507/2000
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ESPOLIO DE REGINALDO AFRANIO CARDOZO
REU (S): ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA RODOVIAS NORTE S/A
ADV. (S): LEANDRO FRASSATO PEREIRA PR27275
COMPROVAR O VALOR SACADO

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07653/1996
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MILTON DOS SANTOS
REU (S): SPAIPA S/A IND BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV. (S): ROMEU SACCANI PR3556
APRESENTAR CARTA DE FIANÇA BANCARIA

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07707/1998
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): RAUL CRISTANE
REU (S): SHELL BRASIL SA (INCORP.DA SETP SIST.ESPEC.TRANSP.
ADV. (S): MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre petição do fls.364/379.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07712/2000
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MARIA DE LOURDES PALMA CARVALHO
REU (S): SONIA BARBOSA
REU (S): ORLANDO BARBOSA
ADV. (S): MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
requerer o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07801/1999
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): CLAUDEMIR GOMES FERREIRA
REU (S): J.BATISTA DOS SANTOS & CIA.LTDA-LAVANDERIA E TINTA
ADV. (S): ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
requerer o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07858/1999
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MARLENE OKUBO SUGAY
REU (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV. (S): CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Ciencia ao autor de que encontram-se a sua disposicao na secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07930/2000
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): FERNANDA MARANDOLA
REU (S): MARANDOLA TINTAS
ADV. (S): HELENA ROSA TONINELLI PR9756
Deve o reclamante manifestar-se tendo em vista o resultado negativo do leilão.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07947/1995
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MARCIA CADAN
REU (S): MASSA FALIDA DE IND. DE ROUPAS CONFIANCA
REU (S): ZKF CONFECÇÕES LTDA
ADV. (S): OLGA MACHADO KAISER PR11723
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DE FLS. 614, APRESENTADA PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08186/2000
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): SEBASTIAO DE MELO
REU (S): METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
ADV. (S): LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Dever se manifestar em razão do resultado negativo do leilão

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08211/2000
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): JOSE CARLOS DA SILVA THEODORO
REU (S): EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
ADV. (S): ROBSON FARAONI DE MELLO PR28772
VISTAS PETICAO DE FL. 556

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08221/1996
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): LUIZ PEREIRA DE FARIAS
REU (S): PEDREIRA CLARK LTDA
ADV. (S): MARIA ELIZABETH JACOB PR15793

TER VISTA DA RESPOSTA AO OFICIO DIRIGIDO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08243/1997
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): CLAUDINEIA APARECIDA DE SOUZA
REU (S): DEGRAUS BOUTIQUE
REU (S): SARA APARECIDA DA SILVA
REU (S): ORIEL ALVARENGA
REU (S): MILTRES MAGALHAES DA SILVA
REU (S): SANDRA MAGALHAES DA SILVA

REU (S): A. INACIO FERNANDES & SILVA LTDA
REU (S): RUTH CAMARGO BEGALÉ
REU (S): ELVIRA PELEGRINI ALVARENGA
ADV. (S): RENATO TAVARES YABE PR17656
REQUERER O QUE DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08257/1998
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): LUIZ CARLOS ALVES
REU (S): COMSER CENTRAL DE SERVICOS S/C LTDA
REU (S): TECNOPISOS TECNOLOGIA EM PISOS REVESTIMENTOS LTDA
REU (S): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADV. (S): FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
manifestar-se, querendo, no prazo legal, tendo em vista o resultado negativo do leilão, sendo que no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08302/1996
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ROSINEIDE BARBOSA DOS SANTOS
REU (S): FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADV. (S): ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
manifestar-se, querendo, no prazo legal, tendo em vista o resultado negativo do leilão. No seu silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08346/1996
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MILTON LUIZ GAVIAO
REU (S): FIRENZEPAR MOVEIS E DECORACOES
ADV. (S): CID PENHA PR17036
Em razão do não obter êxito em penhora on line, V.S., deve requerer o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08372/1999
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): JOSE LUIS LOPES DE ALMEIDA
REU (S): ITAP BEMIS LTDA
ADV. (S): CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS PR16555
COMPROVADO NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08642/1995
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MARIA APARECIDA PEREIRA BRITO
REU (S): CONDOMINIO FREE SHOPPING
REU (S): BOUTIQUE PIPOKINHA
REU (S): VISAGE CABELEIREIROS
REU (S): FLASH BOUTIQUE
REU (S): CELULINE COM. IMP. E EXP. DE APARELHOS TELECOMUNIC
REU (S): RIO MANIA MODAS
REU (S): MUSIC STATION CD E VIDEO
REU (S): KIRIUS PRESENTES
REU (S): BEAGLE SHOES
REU (S): AROMAKRAUT
REU (S): ML INFORMATICA
REU (S): FLORICULTURA PRIMAVERA
REU (S): TRIBO DOS PES
REU (S): LA EM CASA SELF SERVICE
REU (S): ALDO FABRI BOUTIQUE
REU (S): CORAL GABLES PONTA DE ESTOQUE
REU (S): RODRIGUES JOALHEIRO
REU (S): NAP COMERCIO E REP. DE ROUPAS E ACES.DE MODA LTDA
ADV. (S): JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
manifestar-se, querendo, no prazo legal, tendo em vista o resultado negativo do leilão, sendo que no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08647/1999
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): EZER JOSE CORREA
REU (S): INDUSTRIA METALURGICA MARAVILHA LTDA
ADV. (S): FERNANDO BASTOS ALVES PR31253
REQUEIRA O QUE DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08664/1998
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): RINALDO SIRILI DOS REIS
REU (S): PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
REU (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. (S): RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Deve o reclamante manifestar-se sobre a certidão emitida pelo senhor Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08767/1999
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MARIA DE LOURDES NUNES DE ALMEIDA CARVALHO
REU (S): LUIS ERNANI GOIS FILHO
ADV. (S): MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Em razão do não obter êxito em penhora on line, V.S., deve requerer o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08778/1998
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): VAGNER RIBEIRO BACILI
REU (S): SORLON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
REU (S): GELOKO ALIMENTOS LTDA
REU (S): VANIO MARGUTTI PEREIRA
ADV. (S): LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
tomar ciência do despacho de fl.314, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08901/1996
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): MARIA JULIA DE SOUZA SUBTIL
REU (S): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES SENNY LTDA
ADV. (S): CHRISTINA HELENA BARROS PR8778

Ciência de que foi garantido o juízo, para, querendo, apresentar embargos a execução.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 09104/1997
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): RONALDO VIRGINIO DOS SANTOS
REU (S): EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A
ADV. (S): JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIAVON PR21488

comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de remessa dos autos ao Contador, ficando responsáveis vel, tamb,m pelos respectivos honorários.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 09301/1998
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): IRANI DA CARMO MARTINS
REU (S): GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA
ADV. (S): MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
Dever se manifestar tendo em vista o resultado negativo do leilão.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 09358/1999
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): RUBENS HENRIQUE BENTHIN
REU (S): JOSE DE SOUZA
ADV. (S): MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF, AGENCIA 4005, GUIA DE RETIRADA N 1011/03

PROCESSO TRT-PR-019-RT 09548/1999
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): JOSE DIOGO
REU (S): COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A
ADV. (S): MESSIAS GOMES PEREIRA PR11810
Ciência de que encontram-se a sua disposicao na Caixa Econ. Federal, ag. PAB/JT Londrina a guia de retirada 1040/03 e o alvara judicial 462/03.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 09742/1998
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ENILDA MARIA CORONADO
REU (S): CONFECOES CARTOLA LTDA
ADV. (S): OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
NAO TENDO O PROCEDIMENTO DE FLS. 452 LOGRADO EXITO, REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 10168/1996
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): JOSE JACINTO DA SILVA NETO
REU (S): SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEG TRANSP VALORES S/A
REU (S): PROFORTE S/A
REU (S): SEG RIO SERVICOS SEGURANCA TRANSPORTE VALORES LTDA
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Encontra-se a sua disposiçãO a guia de retirada de n 1058/2003

PROCESSO TRT-PR-019-RT 10275/1996
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): SONIA MARIA VALENCA DE CASTRO
REU (S): LACERDA ATHAIDE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV. (S): ALEX ADAMCZIK PR28721
CIENCIA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR-019-RT 10585/1996
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): OSVALDO DE JESUS
REU (S): ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADV. (S): MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 10657/1996
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): EDSON ANACLETO ALVES
REU (S): LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA
ADV. (S): FLAVIO NIXON PETRILO PR23692
Dever requerer o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 10850/1996
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
AUTOR (S): ROSINETE APARECIDA NASCIMENTO
REU (S): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV. (S): ADILSON VIEIRA DE ARAUJO PR19851
Encontra-se a sua disposiçãO a guia de retirada de n 1047/03

LONDRINA 2003/12/05 019 019112/2003

**02a JCJ DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - SOBRELOJA CENTRO
86010-040 LONDRINA/PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 019112/2003
05/12/2003**

FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, CONFORME SEGUE. NESTA OPORTUNIDADE DEVERAO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSARIAS, SENDO TESTEMUNHAS NO MAXIMO DUAS (02), CONFORME ARTIGO 852-H, PARAGRAFO 2 DA CLT.

O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATORIA, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01800/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): APARECIDO FIRMINO MASSI
RECLAMADA (S): BANCO BRADESCO S/A
ADV. (S): VILMA THOMAL PR8306
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 13H50min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01805/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): VALTER FURLAN
RECLAMADA (S): ERICSON TELECOMUNICACOES S/A
ADV. (S): VILMA THOMAL PR8306
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 14H10min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01811/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): SEBASTIAO AMARO DE PAULA
RECLAMADA (S): COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOULVEL
ADV. (S): VILMA THOMAL PR8306
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 14H05min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01816/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): SEBASTIAO ALVES FRANCISCO
RECLAMADA (S): PHENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
ADV. (S): VILMA THOMAL PR8306
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 14H15min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01832/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): EMILIA TOCIE FUJIWARA
RECLAMADA (S): EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA
ADV. (S): VILMA THOMAL PR8306
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 14H25min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01848/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): JOEL FELIX DE SOUZA
RECLAMADA (S): BANCO BRADESCO S/A
ADV. (S): ROGERIO RESINA MOLEZ PR26994
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 13H30min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01854/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): NELSON ANTONIO FIORATTE
RECLAMADA (S): ATLANTICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV. (S): ROGERIO RESINA MOLEZ PR26994
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 13H35min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01855/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): EDSON YOSHIMOBU SANADA
RECLAMADA (S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADV. (S): ROGERIO RESINA MOLEZ PR26994
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 13H40min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02060/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): OSVALDO SANTOS MONTANI
RECLAMADA (S): BANCO BRADESCO S/A
ADV. (S): VILMA THOMAL PR8306
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 14H00min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02062/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): HELIO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADA (S): JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
ADV. (S): VILMA THOMAL PR8306
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 14H30min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02089/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): EDILEUZA DA CUNHA
RECLAMADA (S): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV. (S): VILMA THOMAL PR8306
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 14H35min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02324/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): SERGIO PAULO LAZARIN
RECLAMADA (S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV. (S): MARINO SILVA PR16308
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 14H45min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02325/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): LINDALVO APARECIDO DA SILVA
RECLAMADA (S): BANCO ITAU S/A
ADV. (S): MARINO SILVA PR16308
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 14H50min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02466/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): SILVIA NEGRO SEMEONE
RECLAMADA (S): BANCO BANDEIRANTES S/A
RECLAMADA (S): UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A
ADV. (S): OSMAR ANTONIO PELISSON PR9807
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 14H55min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02535/2003

LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): MAURO DE DEUS
RECLAMADA (S): BANCO BRADESCO S/A
ADV. (S): OSMAR ANTONIO PELISSON PR9807
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 14H40min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02592/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): NELIO BERTO SHIMABUKURO
RECLAMADA (S): SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARA-NAENSE S/A
ADV. (S): MARINO SILVA PR16308
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 15H00min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02596/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): LUIZ VALENCIO DA SILVA
RECLAMADA (S): EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A
ADV. (S): ROGERIO RESINA MOLEZ PR26994
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 13H45min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02623/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): CIRO EFRAN BANACHI
RECLAMADA (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 15H05min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02632/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): DANIEL LAPIETRA DE MELLO
RECLAMADA (S): TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA
ADV. (S): RICHARDSON CARVALHO PR19803
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 13H25min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02641/2003
LOCAL ATUAL : 02a JCJ DE LONDRINA
RECLAMANTE (S): HUMBERTO GERALDO LOPES
RECLAMADA (S): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
ADV. (S): TIRONE CARDOSO DE AGUIAR PR10891
AUDIENCIA UNA - DIA 15/01/2004 AS 15H10min

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS. A Dra. HELENA MITIE MATSUDA, Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as reclamadas abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas pelos reclamantes infra, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

1) RT 2677/2003

Autor: EDER ROMUALDO SOARES

Réu (s): ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA

Audiência : 22 de março de 2004 às 14h00min.

1) RT 4604/2002

Autor: ENRIQUE CARLOS DA SILVA

Réu (s): LUCIO BUGELLI – ME

Audiência : 01 de março de 2004 às 14h45min.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina, 17 de novembro de 2003.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam as reclamadas advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em até quinze dias antes da audiência dias, **a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, sob pena de preclusão**, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HELENA MITIE MATSUDA
Juíza do Trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO
DE LONDRINA-PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO A EXMA. Dra., HELENA MITIE MATSUDA, JUÍZA DO TRABALHO DA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR, FAZ SABER QUE: FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

01) Processo: RT 02811/2002

Exequente: BELARMINO FIALHO DOS SANTOS

Executada(s): ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S/C

LTDA
RACIONAL ENGENHARIA LTDA
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$1.222,04, atualizado até 30/11/2003.

02) Processo: RT 08662/1998
Exequente: MARCELO DA SILVA CORREIA
Executada(s): PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$41.441,41, atualizado até 30/11/2003.

03) Processo: PS 01840/2002
Exequente: JOANA DA SILVA
Executada(s): JOÃO LUIS
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$133,79, atualizado até 30/11/2003.

04) Processo: RT 0357/2002
Exequente: CATIA KAREY WALICHEK
Executada(s): M & S ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$3.682,54, atualizado até 30/11/2003.

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Secretaria. Londrina, 3 de dezembro de 2003.

Eu, _____ Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HELENA MITIE MATSUDA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A Dra. HELENA MITIE MATSUDA Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que pelo presente **EDITAL**, conforme abaixo exposto, intimam-se as partes infra nominais, atualmente em lugar incerto e não sabido, do que segue:

1- RT 28/2003

Reclamante: KELLI CRISTINA ROSA

Reclamado: SACOLÃO CASONI (LAERCIO LEITE PEREIRA)

Fica intimada a Reclamada supra, para que, no prazo legal, em querendo, impugnar os cálculos de liquidação se sentença apresentados pela Autora às fls. 57, 58 e 59 dos autos.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 05 de dezembro de 2003.

Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HELENA MITIE MATSUDA
Juíza do Trabalho

RS 558,00

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
EDITAL DE LEILÃO
(COM PRAZO DE 20 DIAS)

O Dra. HELENA MITIE MATSUDA, Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fará **PRAÇA E LEILÃO no AUDITÓRIO** deste E. Fórum Trabalhista, Av. São Paulo, 294, Londrina-PR, nomeando para tanto, o Sr. **FERNANDO MARTINS SERRANO**, leiloeiro do Juízo já compromissado perante esta Vara do Trabalho, nos processos abaixo relacionados. Caso os exequentes, executados ou proprietários dos bens leiloados, não forem notificados ou cientificados por qualquer razão da **PRAÇA/LEILÃO**, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente **EDITAL** como **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. Transcrevo na íntegra, o r. despacho exarado nos autos dos processos que serão levados a praça e leilão, conforme segue: 1. Julgando subsistente a penhora, determino a realização de **PRAÇA E LEILÃO** para o dia **29/01/2004**, com início **a partir das 10h00min no AUDITÓRIO** deste E. Fórum Trabalhista, nomeando, para tanto, o Sr. **FERNANDO MARTINS SERRANO**, leiloeiro do Juízo já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

2. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; 3.O direito de preferência do exequente (como arrematante), deverá ser exercido no ato do leilão (art. 888, § 1º da CLT); **4.** havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até **dez (10) dias** antes da realização da hasta pública; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destes, o executado arcará com os honorários de leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até **dez (10) dias** antes da realização do leilão; **5.** A hasta pública somente será suspensa, em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação do pagamento de **TODAS** as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias; **6.** Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial; **7.** Intimem-se as partes, inclusive, que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º do art. 888 da CLT; **8.** Publique-se o edital. Londrina, 10/10/2003. As. Neide Akiko Fugivala Pedrosa – Juíza do Trabalho.

1) RT : 0008/2002

Exequente : PAULO SERGIO LOPES ORTEGA
Executado : VITRONORTE COM. DE MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTDA
BENS: 01(UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM III, MONITOR COLORIDO DE 14 POLEGADAS, MOUSE E TECLADO, AVALIADO EM R\$900,00, EM DATA DE 04/07/2003. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

2) EAEJ : 0024/2001

Exequente : DIAIRE APARECIDO NOGUEIRA
Executado : JOSÉ ALVES SIQUEIRA
BENS: 01(UM) FREEZER HORIZONTAL, COM 02 METROS DE COMPRIMENTO, COR BRANCA, SEM MARCA APARENTE, COM MOTOR ELÉTRICO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM 03 TAMPAS, AVALIADO NO VALOR DE R\$1.200,00, EM DATA DE 03/08/2001. ÔNUS: PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS.

3) CPE : 0292/2003

Exequente : RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Executado : PAULO FERREIRA MUNIZ
BENS: 01(UM) REDUTOR DUPLEX PARA INCUBADORA, MARCA AVICOMACT, AVALIADO NO VALOR DE R\$1.000,00; 01(UM) PAINEL PARA INCUBADORA, MODELO FLI – 14040, AVALIADO NO VALOR DE R\$1.500,00; 01(UM) PAINEL PARA INCUBATÓRIO, MODELO LFI – 14040, AVALIADO NO VALOR DE R\$1.500,00. TOTAL DAS AVALIAÇÕES NO VALOR DE R\$4.000,00, EM DATA DE 07/08/2003. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

4) PS: 0343/2003

Exequente : VALDEMIR INÁCIO KLEIN
Executado : ALEXANDRE DE CASTRO E CIA LTDA
BENS: 8(OITO) M3 DE MADEIRA SERRADA DE GREVÍLEA, EM TÁBUAS, DE COMPRIMENTO E LARGURAS VARIADAS, NORMAL DE MERCADO, AVALIADAS EM R\$320,00 O METRO CÚBICO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$2.560,00, EM DATA DE 15/09/2003. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

5) RT : 0353/1999

Exequente : ELZIO ROMAGNOLO
Executado : COMÉRCIO DE BABIDAS MARILDA LTDA
BENS: A PARTE TÊRREA CONSTITUÍDA DE BARRACÃO DESTINADO À ATIVIDADE COMERCIAL, EM ALVENARIA, DE APROXIMADAMENTE 375 M2, CONSTRUÍDO SOBRE A DATA Nº 08 DA QUADRA 01, COM 975,30 M2, CONTENDO REFERIDO BARRACÃO, DEPÓSITO E ESCRITÓRIO EM 2 PAVIMENTOS COM 553,15 M2 E UM AUMENTO COM 32,00 M2, LOCALIZADA NA RUA SERRA DOS PIRINEUS , 140, JARDIM MESSIÂNICO, LONDRINA, COM DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA Nº 26505, DO CRI 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, AVALIADO EM R\$100.000,00 EM DATA DE 28/11/2002. ÔNUS : PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS.

6) CPE : 0399/2003

Exequente : MARCELO VIDOTTO
Executado : ENSEGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA
BENS: 01 (UM) VEÍCULO ESP/CAMINHÃO/AMBULÂNCIA, MARCA E MODELO IMP/MERCEDES BENZ 310D, DIESEL, ANO E MODELO 1998, PLACA LCI-5931, CHASSI Nº BAC690331WA515986, RENAVAM Nº 70.222997-0, COR VERDE, EQUIPADO COM 02 MACAS E OXIGÊNIO, EM BOM ESTADO DE USO, AVALIADO NO VALOR DE R\$40.000,00 EM DATA DE 03/10/2003. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

7) CPE : 0419/2002

Exequente : JOÃO BATISTA VELOSO DOS SANTOS
Executado : JABUR CENTRAL DE CAMINHONEIROS AUTO POSTO LTDA
BENS: 07 (SETE) PNEUS, MARCA KUMHO, MODELO 945, 295/80R, 24,5, 16 LONAS, NOVOS, AVALIADOS EM R\$2.021,00 CADA, TOTALIZANDO R\$14.147,00, EM DATA DE 12/12/2002. ÔNUS : NADA CONSTA NOS AUTOS.

8) RT : 0539/2000

Exequente JANETE OCH DOS SANTOS
Executado: BY PULLOVERIA MODAS LTDA
BENS: 36 (TRINTA E SEIS) CAMISAS COM ESTAMPAS EM XADREZ, FIO TINTO, MANGAS CURTAS, CORES DIVERSAS, PADRONAGENS 60 X 40 (FIO MISTO), PALAS SIMPLES OU DUPLAS, AVALIADAS EM R\$14,90 CADA, TOTALIZANDO R\$536,40, EM DATA DE 21/02/2001; 16 (DEZESSEIS) CAMISAS DE ESTAMPAS VARIADAS, MANGAS CURTAS, CORES VARIADAS, PALA SIMPLES OU DUPLAS, FIO INDIGO, AVALIADAS EM R\$19,50 CADA, TOTALIZANDO R\$312,00 EM DATA DE 18/09/2003. TOTAL DAS AVALIAÇÕES EM R\$848,40. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

9) PS : 0558/2001

Reclamante : MARIA DE FÁTIMA SENA
Reclamado : MARTA ANDREA DA SILVA
BENS: 01 (UM) FREEZER PROSDOCIMO, MOD. HOME SERVICE A 15, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, HORIZONTAL, AVALIADO NO VALOR R\$450,00; 01 (UM) FOGÃO BRASTEMP DE VILLE, COM 06 BOCAS, DE EMBUTIR, COR BRANCA, (FOGÃO ELÉTRICO), APARENTE DEFEITO NA PORTA DO FORNO, AVALIADO NO VALOR DE R\$150,00. TOTAL DAS AVALIAÇÕES EM R\$600,00, EM DATA DE 14/02/2002. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

10) CP : 0568/2000

Exequente : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Executado : URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/A
BENS: 01 (UM) BRITADOR CONE 367 S, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$20.000,00; 01(UM) BRITADOR 36 S, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$25.000,00; 01(UM)

ALIMENTADOR VIBRATÓRIO COMPLETO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$4.000,00; 02 (DUAS) CORREIAS TRANSPORTADORAS DO CONJUNTO DE BRITAGEM, FUNCIONANDO, AVALIADAS EM R\$5.000,00 CADA UMA, NUM TOTAL DE R\$10.000,00; 01(UM) BRITADOR PRIMÁRIO 2540, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$20.000,00; 01(UM) CONJUNTO DE SEPARAÇÃO DE PENEIRAS, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$8.000,00; 01(UM) COMPRESSOR DE AR AIR SERVICE DE 200CV, COMPLETO, DESMONTADO, NÃO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$15.000,00; 01(UM) CAMINHÃO MERCEDES BENS, 2219, COM CAÇAMBA, COR AZUL, PARADO NA GARAGEM, AVALIADO EM R\$18.000,00; 01(UM) MOINHO DE FAZER PÓ, MONTADO, COMPLETO, COM 02 MOTORES, DE 150 CV, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$50.000,00. TOTAL DAS AVALIAÇÕES NO VALOR DE R\$175.000,00 EM DATA DE 06/11/2000. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

11) RT: 0575/1992

Exequente : ALMIR MESSIAS DE CARVALHO
Executado : COMÉRCIO DE LANCHES UBAI LTDA
BENS: APARTAMENTO Nº. 801, SITUADO NO 8º. PAVIMENTO SUPERIOR DO “RESIDENCIAL CONCORDE”, LOCALIZADO NESTA CIDADE DE LONDRINA NA AV. SÃO PAULO, 808, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 296,908 M2, SENDO DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DA UNIDADE AUTÔNOMA, 195,430 M2, DE USO COMUM 71,158 M2, DOIS ESPAÇOS NA GARAGEM NO SUBSOLO NºS. 12 E 13, E BOX Nº 11, COM MATRÍCULA Nº 49.367 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE LONDRINA-PR, AVALIADO EM R\$130.000,00 EM DATA DE 21/03/2000. ÔNUS : NADA CONSTA NOS AUTOS..

12) RT : 0578/1999

Exequente : APARECIDO JOSÉ DA SILVA
Executado : DIEHL & CAMARGO LTDA
BENS: 01(UM) EQUIPAMENTO ELETROMECÂNICO PARA PROCESSAMENTO DE TOUCINHO A GRANEL, MODELO 200 MM, TODO EM AÇO INOXIDÁVEL, AISI 304, EQUIPADO COM TRÊS MOTORES ELÉTRICOS DE 220 VOLTS, DE QUATRO PÓLOS, SENDO UM MOTOR NORMAL E DOIS COM VARIADOR DE VELOCIDADE, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO SAE 1000 E PAINEL ELÉTRICO INTERNO COM SISTEMA DE ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÕES, ATUALMENTE SEM USO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$70.000,00 EM DATA DE 07/07/2003. ÔNUS: PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS TRABALHISTAS.

13) CPE : 0640/2002

Exequente : JOSÉ MARIA DA CRUZ
Executado : OBRA PRIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
BENS: 08(OITO) PEÇAS DE LATERAL DE TORRE PARA GUINCHO DE OBRA E CONTRAVENTAMENTO DE TORRE, EM FERRO 2 ½ POLEGADAS, COM 02 METROS CADA, MARCA MECAN, AVALIADA EM R\$54,00 CADA UMA, TOTALIZANDO R\$520,00 EM DATA DE 01/09/2003. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

14) RT : 0674/1998

Exequente : CUFRES PÚBLICOS DA UNIÃO
Executado : KHOURI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
BENS: 27 (VINTE E SETE) CAMISAS, MANGAS CURTAS E LONGAS, 100% ALGODÃO, CORES E MARCAS DIVERSAS, AVALIADAS EM R\$15,00 CADA UMA, TOTALIZANDO R\$405,00 EM DATA DE 26/06/2003. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

15) PS: 00678/2002

Exequente : ROSINALDO DIAS DA SILVA
Executado : JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA
BENS : 01 (UM) TANQUE DE AÇO INOXIDÁVEL PARA FABRICAÇÃO DE IOGURTE, SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, COM 1500 LITROS DE CAPACIDADE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$9.000,00 EM DATA DE 28/05/2003. ÔNUS: PENHORA JUNTO AO FÓRUM DE IBIPORÃ.

16) RT : 01059/2001

Exequente : PEDRO VALDIVINO DOS SANTOS
Executado : VERTICAL IND. E COM. DE POSTES PROD. ELÉTRICOS LTDA
BENS: 01 (UMA) ESTRIBADEIRA ARMEX G – 50, PRODUTORA DE ESTRIBOS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$25.000,00 EM DATA 12/09/2003. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

17) RT: 1549/2000

Exequente : VALTER ÍNDIO DO BRASIL
Executado : ESCRITÓRIO PADRÃO DE CONTABILIDADE BENS: 01(UM) APARELHO DE FAX SAMSUNG, FX 505, AVALIADO EM R\$300,00; 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL, MARCA UNDERWOOD 298, Nº 4803192, AVALIADA EM R\$120,00; 01 (UMA) ESCRIVANHA EM MOGNO, QUATRO GAVETAS, AVALIADA EM R\$180,00; 02 (DUAS) ESCRIVANHAS EM CEREJEIRA COM 03 GAVETAS, PÉS EM FERRO, AVALIADAS EM R\$200,00; 01 (UMA) MÁQUINA DE SOMAR MARCA BURROUGHS EA-02101, AVALIADA EM R\$80,00, TOTALIZANDO R\$880,00, EM DATA DE 16/05/2002; 01(UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRÔNICA, NOVA, MARCA SHARP, MODELO PA-4000, AVALIADA EM R\$300,00, EM DATA DE 09/06/2003. TOTAL DAS AVALIAÇÕES EM R\$1.180,00. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

18) RT : 02194/2001

Exequente : ARNALDO MUNIZ DA SILVA
Executado : IBIPORÃ AUTOMÓVEIS LTDA
BENS: 01 (UMA) ÁREA DE TERRAS MEDINDO 418,50 M2,

DENOMINADA DATA Nº 10, SUBDIVISÃO DA DATA Nº 10, DA QUADRA Nº 27 DA PLANTA DESTA CIDADE, COM BENFEITORIAS: CALÇADA EM CIMENTO E COM MURROS, LOCALIZADA DE FRENTE COM A AV. PARANÁ E OUTRO LADO CONFRONTA COM A RUA TAMANDARÉ, IBIPORÃ-PR, COM MATRÍCULA Nº 4.616 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIPORÃ-PR, AVALIADA EM R\$40.000,00 EM DATA DE 19/02/2003. ÔNUS: CONSTA PENHORA EM OUTROS PROCESSOS.

19) RT : 02502/2002

Exequente : CLAUDINEIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA
Executado: INDÚSTRIA E COM. DE MALHAS MIAMI IMP. EXP. LTDA
BENS : 105 (CENTO E CINCO) BLUSAS FEMININAS, MANGA LONGA, ACRÍLICO, MODELOS, TAMANHOS E CORES VARIADAS, AVALIADAS EM R\$18,00 CADA, TOTALIZANDO R\$1.890,00; 100 (CEM) BERMUDAS FEMININAS, COTON, TAMANHOS E CORES VARIADAS, AVALIADAS EM R\$8,00 CADA, TOTALIZANDO R\$800,00; 30 (TRINTA) BLUSAS DECOTE REDONDO, ACRÍLICO, MALHA GROSSA, CORES E TAMANHOS VARIADOS, AVALIADAS EM R\$42,00 CADA, TOTALIZANDO R\$1.260,00. TOTAL DAS AVALIAÇÕES NO VALOR DE R\$4.750,00 EM DATA DE 30/06/2003. ÔNUS : NADA CONSTA NOS AUTOS.

20) PS : 02705/2002

Exequente : NILTON LEMES GONÇALVES
Executado : PORT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
BENS: 01 (UM) COMPUTADOR PENTIUM II, MARCA CREATIVE, COM FAX MODEM, COM MONITOR SAM-SUNG 14”, TECLADO, AVALIADO EM R\$1.000,00; 01 (UMA) IMPRESSORA HP 660 C, AVALIADA EM R\$300,00. TOTAL DAS AVALIAÇÕES NO VALOR DE R\$1.300,00 EM DATA DE 12/09/2003. ÔNUS : CONSTA PENHORA EM OUTRO PROCESSO TRABALHISTA.

21) RT : 02726/2000

Exequente : ERNESTO VAZ
Executado: DIEHL & CAMARGO LTDA
BENS: 01(UM) EQUIPAMENTO ELETROMECÂNICO PARA PROCESSAMENTO DE TOUCINHO A GRANEL, MODELO 200 MM, TODO EM AÇO INOXIDÁVEL, AISI 304, EQUIPADO COM TRÊS MOTORES ELÉTRICOS DE 220 VOLTS, DE QUATRO PÓLOS, SENDO UM MOTOR NORMAL E DOIS COM VARIADOR DE VELOCIDADE, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO SAE 1000 E PAINEL ELÉTRICO INTERNO COM SISTEMA DE ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÕES, ATUALMENTE SEM USO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$70.000,00 EM DATA DE 07/07/2003. ÔNUS: PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS TRABALHISTAS.

22) RT: 02748/2000

Exequente : JAIR MATIAS
Executado : DIEHL & CAMARGO LTDA
BENS: 01(UM) EQUIPAMENTO ELETROMECÂNICO PARA PROCESSAMENTO DE TOUCINHO A GRANEL, MODELO 200 MM, TODO EM AÇO INOXIDÁVEL, AISI 304, EQUIPADO COM TRÊS MOTORES ELÉTRICOS DE 220 VOLTS, DE QUATRO PÓLOS, SENDO UM MOTOR NORMAL E DOIS COM VARIADOR DE VELOCIDADE, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO SAE 1000 E PAINEL ELÉTRICO INTERNO COM SISTEMA DE ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÕES, ATUALMENTE SEM USO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$70.000,00 EM DATA DE 07/07/2003. ÔNUS: PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS TRABALHISTAS.

23) RT : 02828/1998

Exequente : ARI DE CASTRO MARQUES
Executado : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
BENS: APARTAMENTO Nº 103, SITUADO NO 1º ANDAR OU 2º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO DAS PALMEIRAS, DESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL 206,2705M2, SENDO 139,2975M2 DE ÁREA ÚTIL, 8,00 DE ÁREA COMUM E 58,97 M2 DE GARAGEM, A QUE CORRESPONDE A 135,00M2 DO TERRENO E 11,45% DE PARTICIPAÇÃO NAS COISAS DE USO COMUM, LOCALIZADO NA RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, 75, LONDRINA/PR, COM MATRÍCULA Nº 20796 DO CRI DO 1º OFÍCIO DE LONDRINA/PR, AVALIADO EM R\$70.000,00, EM 08/06/2001. ÔNUS: IMÓVEL PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS, CONSTA NOS AUTOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS “IPTU” E TAXAS CONDOMINIAIS

24) RT: 02899/2001

Exequente : CUFRES PÚBLICOS DA UNIÃO
Executado : JOSÉ PONCIANO OLIVEIRA FILHO
BENS: 02 (DUAS) MÁQUINAS SELADORAS DE ALIMENTO, PARA BANDEIJA, COR BRANCA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$400,00 CADA, TOTALIZANDO R\$800,00 EM DATA DE 13/10/2003. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

25) RT : 02956/1998

Exequente : MARIA DAS DORES DOZZO MICHELATO
Executado : CONSTRUTORA RENOVA LTDA
BENS: 01 (UM) LOTE DE TERRAS SOB Nº 02 (DOIS), DA QUADRA Nº 04 (QUATRO), COM 317,20 M2, LOCALIZADO NA AV. INGLATERRA, 88, JARDIM IGAPÓ, LONDRINA-PR, CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 45.616 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO DE LONDRINA-PR, AVALIADO NO VALOR DE R\$30.000,00 EM DATA DE 28/11/2002. ÔNUS: CONSTA PENHORA EM OUTROS PROCESSOS.

26) RT : 02988/2000

Exequente : VALDIR SCHNEIDER

Executado : PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUTRIAIS LTDA

BENS: UMA MÁQUINA TIPO PRENSA HIDRÁULICA, DE COLUNAS, COM CAPACIDADE PARA 200 TONELADAS, COM MESA DE 530 mm X 1580 mm, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$32.000,00, EM DATA DE 05/08/2003. ÔNUS : NADA CONSTA NOS AUTOS.

27) RT : 03446/2001

Exequente : JOSÉ SOARES RIBEIRO
Executado : MENDONÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
BENS : 18 (DEZOITO) CHAPAS DE COMPENSADOS SARRAFEADOS E LAMINADOS DE MADEIRA MARFIM IMPERIAL, AVALIADAS NO VALOR DE R\$80,00 CADA UMA, TOTALIZANDO R\$1.440,00 EM DATA DE 18/06/2003. ÔNUS : NADA CONSTA NOS AUTOS.

28) RT : 03883/1999

Exequente : SIMONI APARECIDA BESPALHOK
Executado : BRASTELHAS DISTR. MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA
BENS: 43 (QUARENTA E TRÊS) PEÇAS DE TELHAS DE AMIANTO, DE 244 X 4, NO VALOR DE R\$4,10 CADA, TOTALIZANDO R\$176,30; 9 (NOVE) TELHAS DE 244 X 5, NO VALOR DE R\$16,90 CADA, TOTALIZANDO R\$152,10; 7 (SETE) TELHAS DE 305 X 6, NO VALOR DE R\$21,20 CADA UMA, TOTALIZANDO R\$148,40; E 10 (DEZ) TELHAS DE 213 X 6, NO VALOR DE R\$14,80 CADA UMA, TOTALIZANDO R\$148,00, AVALIAÇÃO EM DATA DE 20/08/2001. OBS. TODAS AS REFERIDAS TELHAS SÃO DE AMIANTO, DA MARCA MULTILIT FIBROCIMENTO, EM ESTADO DE NOVAS; 31 (TRINTA E UMA) CONEXÕES DE FERRO 3/4”, MARCA TUPY, AVALIADAS EM R\$3,00 CADA, TOTALIZANDO R\$93,00; 01 (UM) CONJUNTO SANITÁRIO, COMPOSTO DE UM VASO E UM LAVATÓRIO, MARCA INAPE, COR BEGE, AVALIADO EM R\$110,00; 02 (DOIS) CONJUNTOS SANITÁRIOS , COMPOSTO DE VASO, COLUNA E LAVATÓRIO, COR BEGE, MARCA LOGASA, AVALIADO EM R\$85,00 CADA, TOTALIZANDO R\$170,00, TODOS EM ESTADO DE NOVOS, AVALIAÇÃO EM 02/06/2003; 38 (TRINTA E OITO) CONEXÕES DE FERRO 3/4”, MARCA TUPY, AVALIADAS EM R\$3,00 CADA, TOTALIZANDO R\$114,00, AVALIAÇÃO EM 01/09/2003. TOTAL DAS AVALIAÇÕES NO VALOR DE R\$1.111,80. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

29) RT : 03956/1997

Exequente : DOUGLAS DE CARVALHO RIBEIRO
Executado : BRASCOLOR (DE RODRIGO KAZUO OSSADA-SUCCESSORA)
BENS: 01 (UMA) ÁREA DE TERRAS COM 300,00 M2, CONSTITUÍDA PELA DATA Nº 07, DA QUADRA Nº 16, DA PLANTA DO PARQUE RESIDENCIAL SAN RAFAEL, IBIPORÃ-PR, SEM BENFEITORIAS, COM DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA Nº 5131 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIPORÃ-PR, AVALIADO NO VALOR DE R\$6.000,00 EM DATA DE 02/10/2002. ÔNUS : NADA CONSTA NOS AUTOS.

30) RT : 04298/1998

Exequente : AURORA MARTINS
Executado : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO TOYS LTDA
BENS: 01(UM) MÁQUINA CASEADEIRA DE OLHO, IMPORTADA, MARCA RECEE, MODELO 101, ENCONTRA-SE PARADA HÁ ALGUM TEMPO, NECESSITANDO, PORTANDO DE REVISÃO E TROCA DE PEÇA COM DEFEITO, AVALIADA EM R\$8.000,00, EM DATA DE 07/08/2003. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

31) RT : 06009/2000

Exequente : JOSÉ ANTONIO ALVES
Executado : Z.T.M. FUNDIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
BENS : 55 (CINQUENTA E CINCO) TAMPÃO PADRÃO SANEPAR, CLASSE 50, EM FERRO FUNDIDO, FABRICAÇÃO DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$300,00 CADA UMA, TOTALIZANDO NO VALOR DE R\$16.500,00 EM DATA DE 27/05/2003. ÔNUS : NADA CONSTA NOS AUTOS.

32) RT : 6110/1996

Exequente : JAILSON MARTINS DOS SANTOS
Executado : EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A
BENS: 01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM III, 550 MHZ, COM TECNOLOGIA MMX, COM MONITOR COLORNE, MOUSE E TECLADO, AVALIADO EM R\$2.000,00 EM DATA DE 11/06/2003. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

33) RT : 06604/1998

Exequente : CLAUDIO CLOVIS ASSUNÇÃO
Executado : ROTERPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
BENS : 01 (UMA) MOTONIVELADORA, MARCA CATERPILAR, MODELO 12E, COM FERRUGENS E AVARIAS GENERALIZADAS, FALTANDO 5 PNEUS, CONSTANDO APENAS 01 EM PÉSSIMO ESTADO, FALTANDO TAMBÉM AS SEGUINTES PEÇAS: MOTOR DE ARRANQUE, BATERIA, BOMBA INJETORA, CAIXA DE CONTROLE, CUBO, TAMPA DO TANQUE E ASSENTO. NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR O ESTADO DO MOTOR, EM VIRTUDE DA MÁQUINA ENCONTRAR-SE PARALISADA HÁ APROXIMADAMENTE DOIS ANOS, AVALIADA NO VALOR DE R\$6.000,00 EM DATA DE 14/03/2003. ÔNUS : NADA CONSTA NOS AUTOS.

34) RT : 07088/2000

Exequente : CLAUDIO FARANELLI
Executado : CEAR VEÍCULOS LTDA
BENS: LOTE DE TERRAS SOB Nº 115-A-1 E 115-A-3/29-A-3, COM ÁREA DE 11.000,00 M2, OU 0,45 ALQUEIRE PAULISTA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMBÉ-PR, COM AS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

CONSTANTES DA MATRICULADO SOB Nº 19.944, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMBÉ-PR, AVALIADO EM R\$150.000,00 EM DATA DE 07/10/2001. ÔNUS : CONSTA HIPOTECA EM FAVOR DO INSS.

35) RT : 07348/2000

Exequente : IRENE DO ESPÍRITO SANTO
Executado : SCAMBE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
BENS : 01 (UMA) CHÁCARA DE TERRAS SOB Nº 07-A, CONSTITUÍDA POR UMA ÁREA DE TERRAS COM 2.500,00 M2, DESTACADA DA CHÁCARA Nº 07, SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO “JARDIM ROSICLER” RUA CLARA NUNES Nº 211, NESTA CIDADE, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 107-B, DA GLEBA CAMBÉ, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, CONTENDO UM BARRAÇÃO COM 1700 M2, UMA CASA EM ALVENARIA COM 90 M2, 01 POÇO SEMI-ARTESIANO, CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 40.640 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE LONDRINA-PR, AVALIADA NO VALOR DE R\$280.000,00 EM DATA DE 07/03/2003. ÔNUS : PENHORADO EM OUTRO PROCESSO TRABALHISTA..

36) RT : 07657/1997

Exequente : ROSA DE FÁTIMA DA SILVA
Executado : KHOURI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
BENS : 146 (CENTO E QUARENTA SEIS) CAMISAS DE MANGAS LONGAS E CURTAS, CORES VARIADAS, MARCA DIJON, NOVAS, TAMANHOS DIVERSOS, AVALIADAS NO VALOR DE R\$15,00 CADA UMA, TOTALIZANDO R\$2.190,00 EM DATA DE 21/01/2000; 28 (VINTE E OITO) CAMISAS DE MANGAS LONGAS E CURTAS, CORES VARIADAS, TAMANHOS DIVERSOS, FABRICAÇÃO DA EXECUTADA, AVALIADAS NO VALOR DE R\$15,00 CADA UMA, TOTALIZANDO R\$420,00 EM DATA DE 11/09/2001; 50 (CINQUENTA) CAMISAS MISTAS E ALGODÃO, TAMANHOS E CORES DIVERSOS, AVALIADAS NO VALOR DE R\$15,00 CADA UMA, TOTALIZANDO R\$750,00 EM DATA DE 03/07/2003. TOTAL DAS AVALIAÇÕES NO VALOR DE R\$3.360,00. ÔNUS : NADA CONSTA NOS AUTOS.

37) CP : 08225/1995

Reclamante: DORVALINO AFONSO
Reclamado: CLAUDIO IVO FELTRIN
BENS: 01 (UMA) MÁQUINA SERRA FITA E CARRINHO, MARCA IKL, AVALIADA EM R\$6.800,00; UMA MÁQUINA DESTOPADEIRA, COM MOTOR ELÉTRICO, AVALIADA EM R\$260,00; 01 (UMA) MÁQUINA DE AMOLAR, MARCA IKL, COM MOTOR ELÉTRICO, AVALIADA EM R\$2.600,00; 01 (UM) CONJUNTO COMPOSTO DE 06 SERRAS FITA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6M CADA UMA, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$510,00; “PARTE IDEAL DE 50% SOBRE AS DATAS URBANAS NºS. 10, 11, 12 E 13, DA QUADRA 03, LOCALIZADAS NO JARDIM D. DIVA, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, COM ÁREAS RESPECTIVAS DE 220,00, 300,00, 300,00 E 300,00 M2, CUJOS DADOS CONSTAM NAS MATRÍCULAS NºS. 2.003, 5904, 5905 E 5906 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO, CONTENDO COMO BENFEITORIAS:02 BARRAÇÕES PARA SERRARIA DE 278,75 M2 E 73 M2, COBERTOS DE ETERNIT E ZINCO (70% DAS TELHAS ESTÃO TRINCADAS), SEM FORRO, SEM PISO, TERRA BATIDA, E 02 (DUAS) SALAS EM ALVENARIA, PISO CIMENTO, DE 26,95 M2 E 14,40 M2, AVALIADAS A PARTE IDEAL E AS BENFEITORIAS EM R\$7.600,00. TOTAL DAS AVALIAÇÕES R\$17.770,00, EM DATA DE 26/06/2002. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

38) RT : 08253/1998

Exequente: CLAUDIO MARIANO GOMES
Executado : ENDROID IM. EXP. IND.PROD. ELETRÔNICOS LTDA
BENS: BENS: SALA Nº 303, SITUADA NO 2º PAVIMENTO DO EDÍFIO VOLNIX PLAZA, RUA PREFEITO HUGO CABRAL 557, LONDRINA-PR, MEDINDO 40,329 M2, MATRÍCULA SOB Nº 49.906 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE LONDRINA-PR, AVALIADA NO VALOR R\$20.000,00, EM DATA DE 08/10/2003. ÔNUS: CONSTA NOS AUTOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS “IPTU” NO VALOR DE R\$3.064,54 E TAXAS CONDOMINIAIS NO VALOR DE R\$4.955,49.

39) RT : 08579/1999

Exequente: PAULO DOS SANTOS
Executado: DIEHL & CAMARGO LTDA
BENS : 01 (UMA) CENTRÍFUGA INDUSTRIAL PARA EXTRAÇÃO DE GORDURA E GRAXAS ANIMAIS, MARCA A. TEIXEIRA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, COM MOTOR 10 HP E 220 VOLTS, COM CAPACIDADE PARA 1.000 KG/HORA, SÉRIE 202, ANO DE FABRICAÇÃO 1995, AVALIADA EM R\$15.000,00 EM DATA DE 23/05/2003. ÔNUS: CONSTA PENHORA EM OUTROS PROCESSOS TRABALHISTAS.

40) RT : 08584/1999

Exequente : PDRO RODRIGUES LEITE
Executado : DIEHL & CAMARGO LTDA
BENS : 01 (UMA) CENTRÍFUGA INDUSTRIAL PARA EXTRAÇÃO DE GORDURA E GRAXAS ANIMAIS, MARCA A. TEIXEIRA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, COM MOTOR 10 HP E 220 VOLTS, COM CAPACIDADE PARA 1.000 KG/HORA, SÉRIE 202, ANO DE FABRICAÇÃO 1995, AVALIADA EM R\$15.000,00 EM DATA DE 30/06/2003. ÔNUS: CONSTA PENHORA EM OUTROS PROCESSOS TRABALHISTAS.

41) RT : 08586/1999

Exequente : GILSON APARECIDO FIORI
Executado : DIEHL & CAMARGO LTDA
BENS : 01 (UMA) CENTRÍFUGA INDUSTRIAL PARA EXTRAÇÃO DE GORDURA E GRAXAS ANIMAIS, MARCA

A. TEIXEIRA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, COM MOTOR 10 HP E 220 VOLTS, COM CAPACIDADE PARA 1.000 KG/HORA, SÉRIE 202, ANO DE FABRICAÇÃO 1995, AVALIADA EM R\$15.000,00 EM DATA DE 30/06/2003. ÔNUS: CONSTA PENHORA EM OUTROS PROCESSOS TRABALHISTAS.

42) RT : 08588/1999

Exequente : GILSON DANTAS
Executado : DIEHL & CAMARGO LTDA
BENS : 01 (UMA) CENTRÍFUGA INDUSTRIAL PARA EXTRAÇÃO DE GORDURA E GRAXAS ANIMAIS, MARCA A. TEIXEIRA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, COM MOTOR 10 HP E 220 VOLTS, COM CAPACIDADE PARA 1.000 KG/HORA, SÉRIE 202, ANO DE FABRICAÇÃO 1995, AVALIADA EM R\$15.000,00 EM DATA DE 30/06/2003. ÔNUS: CONSTA PENHORA EM OUTROS PROCESSOS TRABALHISTAS.

43) RT : 008594/1999

Exequente : VALDECIR FERREIRA GOES
Executado : DIEHL & CAMARGO LTDA
BENS : 01 (UMA) CENTRÍFUGA INDUSTRIAL PARA EXTRAÇÃO DE GORDURA E GRAXAS ANIMAIS, MARCA A. TEIXEIRA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, COM MOTOR 10 HP E 220 VOLTS, COM CAPACIDADE PARA 1.000 KG/HORA, SÉRIE 202, ANO DE FABRICAÇÃO 1995, AVALIADA EM R\$15.000,00 EM DATA DE 30/06/2003. ÔNUS: CONSTA PENHORA EM OUTROS PROCESSOS TRABALHISTAS.

44) RT : 08604/1999

Exequente : JOAREZ ALVES DA SILVA
Executado : DIEHL & CAMARGO LTDA
BENS : 01 (UMA) CENTRÍFUGA INDUSTRIAL PARA EXTRAÇÃO DE GORDURA E GRAXAS ANIMAIS, MARCA A. TEIXEIRA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, COM MOTOR 10 HP E 220 VOLTS, COM CAPACIDADE PARA 1.000 KG/HORA, SÉRIE 202, ANO DE FABRICAÇÃO 1995, AVALIADA EM R\$15.000,00 EM DATA DE 30/06/2003. ÔNUS: CONSTA PENHORA EM OUTROS PROCESSOS TRABALHISTAS.

45) RT : 08682/1999

Exequente : VANDA LEONEL CARVALHO
Executado : VIENA E PINHEIROS LTDA
BENS: - 02 (DUAS) MASSEIRAS, MARCA LIEME, MODELO MDI - 28, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADAS NO VALOR DE R\$2.000,00 UMA, E A OUTRA POR R\$1.500,00; 01 (UMA) ESTUFA ABERTA DE 02 (DOIS) CORPOS COM 36 BANDEIJAS, AVALIADA O CONJUNTO NO VALOR DE R\$500,00. TOTAL DAS AVALIAÇÕES NO VALOR DE R\$4.000,00 EM DATA DE 14/03/2001. ÔNUS: OS BENS ENCONTRAM-SE PENHORADOS EM OUTROS PROCESSOS TRABALHISTA..

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Londrina/PR, 3 de dezembro de 2003. Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)

HELENA MITIE MATSUDA
Juíza do Trabalho

RS 2.916,00 - 55133/2003

**03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030133-2003
05-12-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-513-ACp 00023-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) :SIND TRAB IND DA CONTR E DO MOBILIA-
RIO DE LONDRINA
Réu(s) :PHT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Adv(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
DEFERIDO PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTACAO
DE CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 00099-2003 - (30 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) :JAQUELINE ELIZABETH ARAUJO
Requerido(s) :EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS
HUMANOS LTDA
Requerido(s) :FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA
Adv(s) :BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA PR16588
VISTAS DO DESPACHO DE FL.268 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 00100-2003 - (30 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) :IVETE GOZZO LIEVORE
Requerido(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Requerido(s) :CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS
BANCO DO BRASIL
Adv(s) :NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
VISTAS DO DESPACHO DE FL.322 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 00101-2003 - (30 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) :AURELIO CARNEIRO LOBO
Requerido(s) :CIA DE AUTOMOVEIS MAYRINK GOES
Adv(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
VISTAS DO DESPACHO DE FL.306 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 01559-1998 - (5 DIAS)

Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) :FRANCISCO JOSE DE GOUVEA
Requerido(s) :EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA PESQUI-
SA AGROPECUARIA
Adv(s) :MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECU-
CAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 02143-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) :DIRCEU QUINELATO
Requerido(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) :LOURIVAL LINO DE SOUZA PR8978
JUNTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS P-PERITO A FL.
200 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-CS 03618-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) :ALESSANDRA MIYUKI OKINO
Requerido(s) :SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE
DE LONDRINA
Requerido(s) :INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Adv(s) :RENATA CRISTINA OLIVEIRA ALENCAR SILVA
PR24904
VISTAS DO DESPACHO DE FL.515 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 05848-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) :JORGE FIERLI BOBROFF
Requerido(s) :TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARA-
NA S-A
Adv(s) :SILVANA MOREIRA FARIA PR10574
PARA CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO
OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00042-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- JOSE CARLOS CELESTINO CORRE
EXECUTADO (S)- CARPINTARIA SALVADOR S-C LTDA
EXECUTADO (S)- CONSTRUTORA FREDERICO LTDA
EXECUTADO (S)- VIRTUAL CONSTRUCOES LTDA
EXECUTADO (S)- MAS ENGENHARIA E EMPREENDI-
MENTOS LTDA
Adv(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
VISTAS DA PETICAO DE FL.19 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00147-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) :CONTEMPLA CONSORCIO NACIONAL S-
C LTDA
Embargado(s) :JOSE BENEDITO NARCISO
Embargado(s) :SEQUEVEL ADMINISTRADORA DE CON-
SORCIOS S-C LTDA
Adv(s) :CIRO LOPES JUNIOR SP122298
VISTAS DO DESPACHO DE FL.141 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00137-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ANA PAULA CANDIDO
Reclamada(s) :DIAMOND IND E COM DE BIJOUTERIAS
LTDA
Adv(s) :ROBSON LUIZ RAMOS PR27265
VISTAS DESPACHO DE FL. 203 SOBRE PENHORA DO
VEICULO KOMBÍ

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00276-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :CLEUZA DA SILVA
Reclamada(s) :ARSOLI SERVICOS DE LIMPEZA E PORTA-
RIA S-C LTDA
Adv(s) :CARLOS ALBERTO SALGADO PR25404
CIENCIA DA DECISAO DE FLS.57-58 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00575-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :APARECIDO CANDIDO DA SILVA
Reclamada(s) :OBRA PRIMA CONSTRUCOES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA
Adv(s) :CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA NA
CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00759-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :DANIEL MOREIRA CUSTODIO
Reclamada(s) :DIAPERS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) :DONIZETTI ANTONIO ZILLI PR18784
VISTAS DO DESPACHO DE FL.56 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00841-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :GRACIELE SOUZA LEMES
Reclamada(s) :BIJUTERIAS DIMOND LTDA
Adv(s) :ESTER DE MELO PR13159B
VISTAS DESP. FL. 82 SOBRE PENHORA “ON LINE”

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00931-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :CLARA NOVAIS DA SILVA
Reclamada(s) :LONDRIMICRO EDICOES CULTURAIS
LTDA
Adv(s) :WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
VISTAS DESPACHO DE FL. 46 - JUNTAR CTPS DA AUTO-
RA EM 10 DIAS
PARA DEVIDAS ANOTA-ãES, BEM COMO, APRESENTAR
SEUS CALCULOS
DE LIQUIDA-ÇO DE SENTEN-ãA NO MESMO PRAZO.
INCLUSIVE EM RELA-
-ÇO AOS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00945-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ESPOLIO DE MARIA APARECIDA DA SIL-

VA
Reclamada(s) :CASTILHO NASCIMENTO E CIA LTDA
Adv(s) :JERONYMO JATAHY DE CAMARGO NETO
PR34080
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO A CTPS ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00975-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :DORENI BUENO DE MELLO
Reclamada(s) :TELELISTAS LTDA
Adv(s) :GLAUCO LUCIANO RAMOS PR19211
VISTAS DO DESPACHO DE FL.323 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01032-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS
Reclamada(s) :FREUDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS LTDA
Adv(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
VISTAS PETI-ãO DE FL. 165 (OFICIO BANCO REAL)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01164-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :JANAINA CRISTINA ROSA PINTO
Reclamada(s) :ROGER PIAZZALUNGA
Adv(s) :MARCIO ANTONIO MIAZZO PR33396
RETIRAR CTPS DA RECLAMANTE NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01207-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :RITA DE CASCIA PEREIRA BERALDO
Reclamada(s) :PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E
IMPORTADORA
Adv(s) :WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
VISTAS DA PETICAO DE FL.31 DS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01389-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :MARILDA MACIEL DE ALENCAR
Reclamada(s) :TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA
LTDA
Adv(s) :MOZART GARCIA OLIVEIRA PR22057
VISTAS DESPACHO FL. 62 P- O QUE DE DIREITO (BA-
CEN-JUD)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01539-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :JOAO MALAQUIAS REIS
Reclamada(s) :PADARIA E CONFETARIA SHOW PAO
Adv(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DESP. FL. 39 - CERTIDAO OFICIAL DE JUSTI-ãA

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01626-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :DEBORA CRISTINA DE LIMA
Reclamada(s) :ERIKA REPRESENTACOES COMERCIAIS
LTDA
Adv(s) :IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
VISTAS DO DESPACHO DE FL.26 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01654-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :LUCINEIA VIDAL DOS SANTOS
Reclamada(s) :LAURA SILVA DOS SANTOS
Reclamada(s) :JOSE BENTO
Adv(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
DEFERIDOS OS BENEFICIOS ASSISTENCIA JUDICIARIA
GRATUITA.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02067-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ADRIANA DA SILVA SOUZA
Reclamada(s) :CESARIO E VENGRUS LTDA
Reclamada(s) :LUIZ MARCELO VENGRUS
Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Adv(s) :JULIO CEZAR PAULINO PR24902
CIENCIA EMBARGOS DECLARACAO FL.22 - NAO CO-
NHECIDOS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02329-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :PAULO CESAR DOS SANTOS
Reclamada(s) :PEREIRA E FREIRE LTDA
Adv(s) :CECILIA INACIO ALVES PR14672
VISTAS PETI-ãO DE FL. 53 - OFERECER BENS A PENHO-
RA

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02717-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :LEONARDO PAULO PEREIRA
Reclamada(s) :CORDEIRO E COSTA LTDA
Adv(s) :JOAO DONIZETTI VIEIRA PR19273
VISTAS DESP FL. 72 DEF. O REQUERIDO SOB PENA DE
ARQUIVAM.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02718-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :CLAUDINEI ALVES SOARES
Reclamada(s) :JG SERVICOS DE CARGA E DESCARGA S-
C LTDA
Adv(s) :RENATO LIMA BARBOSA PR19282
REGULARIZAR REPRESENTACAO PROCESSUAL, CON-
FORME FL.04.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02903-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :MARIA DOLORES FERREIRA PORTO
Reclamada(s) :WAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA
Adv(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
VISTAS DESP. DE FL. 47 - CERTIDAO OFICIAL DE
JUSTI-ãA

PROCESSO TRT-PR-513-PS 03093-2001 - (5 DIAS)

Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :EMILIA MARIA DE LIMA
Reclamada(s) :OBRA PRIMA S-A TECNOLOGIA ADMINIS-
TRACAO E SERVICOS
Adv(s) :MALVER GERMANO DE PAULA PR11364
RETIRAR GUIA NA CEF JUSTI•A TRAB. EM NOME DA
RECTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00048-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE DE MELO SILVA FILHO
REU (S)- BAGANTIN E VELASQUES LTDA
Adv(s) :MARCOS JOSE DE PAULA PR16422B
VISTAS DESPACHO DE FL. 75 - RESTANDO PENDENTES
DESPESAS PRO-
CESSUAIS RELATIVAS AOS HONORARIOS DO CONTA-
DOR, EDITAL E DILI
GENCIAS OFICIAL DE JUSTI•A, CONFORME ABAIXO-
HONOR. CONTADOR R\$101,84 EM 31-08-2003;
DILIGENCIAS OFICIAL DE JUSTI•A R\$11,06 EM 05-09-
2003 e
EDITAL - R\$18,00 EM 05-09-2003.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00110-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MOISES TRINDADE
REU (S)- TOTAL ALIMENTOS S-A
Adv(s) :SAMIR THOME FILHO PR23684
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00290-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ELVIO LOPES DE NOBREGA
REU (S)- GLOBAL TELECOM S-A
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
APRESENTAR CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS A
EXECUCAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00313-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDVALDO FERREIRA DA SILVA
REU (S)- PIRES SERVICOS SEGURANCA TRANSPORTES
VALORES LTDA
Adv(s) :WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00340-1992 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :RAMIRO LOPES PEREIRA
REU (S)- CLINICA COLINA VERDE LTDA
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA
Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
RETIRAR ALVARA NA CEF EM NOME DO RECTE E DR
MAURO S.YAMAMOTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00354-1992 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CANDIDO CORDEIRO LEAL
REU (S)- YUKAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES
E FRIOS LTDA
REU (S)- BONO & OLIVEIRA LTDA (SUCESSORA)
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
VISTAS CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTI•A

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00408-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA APARECIDA FERREIRA
REU (S)- Z3 DANCETERIA
Adv(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
CIENCIA DO DESPACHO DE FL.61 DOS AUTOS EM RE-
FERENCIA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00454-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE MANOEL DE OLIVEIRA
REU (S)- BUFFET SAMOVAR LTDA
Adv(s) :VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
VISTAS DA PETICAO DE FL.43 DOS AUTOS EM REFE-
RENCIA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00456-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SUELI ANTONIO BRAGUIN
REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES
BOX 52 LTDA
Adv(s) :FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
VISTAS DESP FL. 74 - INDICAR BENS PASSIVEIS DE PE-
NHORA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00503-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCIO CELSO DIAS
REU (S)- MUFFATAO JK SONAE DISTRIBUI•ÇO BRASIL
S-A
Adv(s) :GIACOMO RIZZO PR25758
RETIRAR GUIA NA CEF JUSTI•A DO TRABALHO NR 1258

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00507-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA ROSARIO SANTOS GERMANO
REU (S)- FAZ TUDO INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA
Adv(s) :SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO PR19281
VISTAS DESP FL. 164 SOBRE INSUFICIENCIA DE
VAL.BLOQUEADOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00546-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOAO MODINUTI
REU (S)- NORTSUL AGRO INDUSTRIAL LTDA
REU (S)- COPAVEG INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Adv(s) :ADRIANA MATEUS MARCAL PR27743
VISTAS DESPACHO DE FL. 108 - INDICAR BENS PASSI-
VEIS PENHORA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00557-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :RENATO ALVES DE OLIVEIRA
REU (S)- DIXIE TOGA S-A
Adv(s) :RENATO TAVARES YABE PR17656
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO IN-
TERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00564-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JEFFERSON APARECIDO ANTUNES
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Adv(s) :LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00586-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ELENILSON RAMOS CORREA
REU (S)- ZAPP INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS
LTDA
Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Adv(s) :ELAINE CRISTINA ANDREOTTI PR20049
FOI DESIGNADO A DATA DE 10-12-2003, A PARTIR DAS
08-00 HORAS
NA PORTARIA DA RECLAMADA, NA RUA DAS MARI-
TACAS, 975, PARQUE
DAS INDUSTRIAS LEVES, LONDRINA, PARA
REALIZA•AO DA PERICIA
SOBRE INSALUBRIDADES.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00587-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE DOUGLAS PUNILHA MONTOYA
REU (S)- DOUGLAS FERRO
REU (S)- WILMA CRAVO FERRO
REU (S)- RODRIGO CRAVO FERRO
REU (S)- PATRICK CRAVO FERRO
REU (S)- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL LTDA
REU (S)- PAVIRODO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE
CARGAS LTDA
REU (S)- FERRO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
REU (S)- KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS
LTDA
Adv(s) :JOSE CARLOS PEREIRA PR9072
VISTAS DO DESPACHO DE FL.137 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00689-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SEBASTIAO MARTINS
REU (S)- PEDRO ROBERTO BIGETTE
Adv(s) :MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
VISTAS DO DESPACHO DE FL.194 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00785-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SEBASTIAO XAVIER
REU (S)- REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Adv(s) :NICIO ANTONIO DA SILVEIRA PR21337
DEFERIDO A ASSISTENCIA GRATUITA CONF. DESPA-
CHO DE FL. 186

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00793-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCIO REGINALDO PEREIRA
REU (S)- CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSI-
TO E URBANIZACAO
Adv(s) :MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
Adv(s) :CLAUDIA REGINA LIMA PR21336
CIENCIA EMBARGOS DECLARACAO RECDA FLS. 222 -
IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00800-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ELTON CARNAVAL
REU (S)- LONDRIPÉCAS LTDA
Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Adv(s) :JOSE ROBERTO BALAN NASSIF PR21364
CIENCIA TERMO DE CORRECAO JUNTADO AS FLS. 23.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00828-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :TANIA DE JESUS DE SOUZA
REU (S)- K3 INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
Adv(s) :LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
VISTAS DO DESPACHO DE FL.345 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00851-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOAO APARECIDO DE SOUZA
REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S)- PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRO-
NICOS LTDA
REU (S)- SANDER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
LTDA
REU (S)- TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Adv(s) :SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
VISTAS DO DESPACHO DE FL.68 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00869-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :DORACI SANTOS LOPES
REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
REU (S)- LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA
REU (S)- VENEZA PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
REU (S)- EMPRESA ALVORADA DE SERVICOS GERAIS
LTDA
REU (S)- AJESP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Adv(s) :EDER GORINI PR14747

VISTAS DA PETICAO DE FL.714 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01031-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ADEMIL DONIZETE MONTEIRO
REU (S)- IRGO CONSTRUCOES ENGENHARIA E CO-
MERCIO LTDA
REU (S)- KEPLER WEBER INDUSTRIAL S-A
Adv(s) :ESTER DE MELO PR13159B
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO IN-
TERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01042-2001 - (30 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ARLINDO BATISTA MARQUES
REU (S)- HORACIO RICHERI (SITIO AGUA DO COURO
DO BOI)
Adv(s) :VLAMIR ANTONIO DA SILVA PR26879
DEFERIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAR AR-
TIGOS LIQUIDACAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01054-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GIANNE CAROLINE GUIDONI STULZER
REU (S)- COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Adv(s) :MARGARIDA SATHLER PR11530
Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Adv(s) :SANDRA PENTEADO R0955
CIENCIA EMBARGOS DECLARACAO FLS. 600-601 - PRO-
CEDENTES PARTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01082-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CLAUDINEI BASILIO DE MELO
REU (S)- COPEL DISTRIBUICAO S-A
Adv(s) :DENISE CANOVA PR33093
Adv(s) :OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
OITIVA TEST. CLEIA DIA 12.01.04 AS 15H40 NA 8 V.T.
CTBA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01134-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA
REU (S)- M4 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
ALIM LTDA
Adv(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA NA
CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01148-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EVALDO CRUZ DE SOUZA
REU (S)- PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONE-
XOES LTDA
Adv(s) :LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO PR12820
CIENCIA DA SENTENCA DE LIQUIDACAO DE FL.559.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01167-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :TANIA MARA TEIXEIRA
REU (S)- BRASIL TELECOM S.A.
Adv(s) :ERICA FERNANDA RAMOS PR21625
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01187-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SERGIO MONTANINI
REU (S)- ROTA INDUSTRIA LTDA
Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Adv(s) :ROSANGELA KHATER PR6269
PERICIA DE INSALUBRIDADE DESIGNADA PARA 10-12-
03, A PARTIR
DAS 09-30 HORAS, SENDO LOCAL DE ENCONTRO A
PORTARIA DA RE-
CLAMADA, RODOVIA BR 369 KM 166, BAIRRO TV CAM-
BE-ROLANDIA, ELTON CARNAVAL,
EM CAMBE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01190-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :PAULO GONCALVES
REU (S)- ARCOM COMERCIO DE IMPORTACAO E EX-
PORTACAO LTDA
Adv(s) :ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01251-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE CARLOS ZANETTINI
REU (S)- AUTO POSTO PORTELAAO LTDA
REU (S)- POSTO PORTELAAO ARACON LTDA
Adv(s) :ANTONIO FIDELIS PR19759
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01275-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :TANIA MARIA RIBEIRO DE SANTANA BAS-
SO
REU (S)- J STRASS E CALHEIROS LTDA
Adv(s) :JORGE LUIZ IDERHA PR18085
VISTAS DESP. FL. 26 SOBRE AUIENCIA DO DIA 12-08-03

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01307-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ROSANE CALDEIRAO
REU (S)- J STRASS E CALHEIROS LTDA
Adv(s) :JORGE LUIZ IDERHA PR18085
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01482-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CLOTILDE GONCALVES SIMOES
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA
Adv(s) :PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO PR20433
CIENCIA DA SENTENCA DE LIQUIDACAO DE FL.965.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01515-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :FLAVIO SILVA PORTO
REU (S)- VALDEMIR ANTONIO BERTOLETTI
Adv(s) :OSNY CESARIO PEREIRA PR1920
PROCEDER RETIFICACAO CONFORME FL. 87.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01540-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Adv(s) :SILVIA DA GRACA YUNG PR7924
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01896-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ODAIR DE BRITO
REU (S)- GOLDEN PLACE BINGO ELETROCNICO LTDA
REU (S)- LONDON CAFE BINGO
Adv(s) :SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO PR19281
VISTAS PETI•AO DE FL. 267-268 - NOMEIA BENS A PE-
NHORA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01904-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :HAMILTON DOS SANTOS
REU (S)- IRMAOS JABUR S-A
Adv(s) :CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
Adv(s) :SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074
DEFERIDO O REQUERIDO A FL.326 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01951-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ODALIO GOMES DA SILVA
REU (S)- EMBRAPA EMP BRASILEIRA DE PESQ AGRO-
PECUARIA
Adv(s) :VALENTIN ZAZYCKI PR23687
VISTAS DA PETICAO DE FL.274 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01960-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ADELSON BENEDITO DE SOUZA
REU (S)- METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACU-
MULADORES LTDA
Adv(s) :EDUARDO LUIZ CORREIA PR17602
VISTAS DA PETICAO DE FL.187 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02005-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GERALDO MARTINS DE CARVALHO
REU (S)- TRANSPORTADORA DE MUDANCAS RODOLAR
LTDA
Adv(s) :JOSE ROBERTO CARNEIRO PR29227
VISTAS DESP FL. 79 SOBRE CERTIDAO DO DETRAN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02055-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :REGINA CELIA CASCALES
REU (S)- CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER
Adv(s) :JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
CIENCIA DO DESPACHO DE FL.313 DOS AUTOS EM RE-
FERENCIA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02253-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ALESSIO DA COSTA ANTUNES
REU (S)- LONDRINA ESPORTE CLUBE
Adv(s) :PAULO ROBERTO BONAFINI PR12247
ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSICAO OS DOCUMENTOS
DESENTRANHADOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02295-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANTONIO TANURI
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) :GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
Adv(s) :JOSE CARLOS PINOTTI FILHO PR25375B
CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FL.48 -
NAO CONHECIDOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02298-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDSON LONGUINHO DE SOUZA
REU (S)- SÍTESE SERV DE LIMPEZA E CONSERVACAO
S-C LTDA
REU (S)- LOJAS RIACHUELO S-A
REU (S)- LOJAS AMERICANAS S-A
Adv(s) :MARIA DIRCE TRIANA PR14899
INFORMAR ENDER DA RE (RIACHUELO) SOB PENA
CITA•ÇO P-EDITAL

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02356-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :HUMBERTO DE SOUZA
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :SIDNEY MARCOS MIRANDA PR12101
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02361-2001 - (30 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA JOSE DA SILVA
REU (S)- ABRAO NEGREIROS E CIA LTDA

Adv(s) :FREDERICO AIDAR PR27246
VISTAS DO DESPACHO DE FL.95 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02362-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EVERTON DE LIMA GRASSI
REU (S)- FABIANO ROSELEM BAR (SERESTEIRO DA
LUA)
Adv(s) :SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO PR19281
INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHO-
RA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02397-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CARLOS REINALDO MARTINS
REU (S)- HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
Adv(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
PR7446
Adv(s) :ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
CIENCIA EMBARGOS DECLARACAO RECDA FLS. 395 -
IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02447-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ADEMILSON GERALDO DE SOUZA
REU (S)- NOBILE HOTEL LTDA
Adv(s) :MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI
PR8445
RETIRAR GUIA NA CEF JUSTI+A DO TRABALHO NR1256

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02491-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ROSELI APARECIDA SANTOS LUCIANO
REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Adv(s) :DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
RETIRAR CERTIDAO DE INTEIRO TEOR.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02513-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCOS ROBERTO BRAGA
REU (S)- PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONE-
XOES LTDA
Adv(s) :DELFIN SUEMI NAKAMURA PR23664
VISTAS DO DESPACHO DE FL.438 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02534-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ACIR PRIMO
REU (S)- INPLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTI-
COS LTDA
Adv(s) :DECIO ANTONIO SEGRETTI PR10286
VISTAS DA PETICAO DE FLS. 15-16 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02537-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ORIVALDO RODRIGUES VIANA
REU (S)- ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-
MONIAL LTDA
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) :ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECU-
CAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02563-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VERONICA DE LAZARI
REU (S)- SUCOS E LANCHES IBIPORA
REU (S)- R. NUNES DE OLIVEIRA
Adv(s) :IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
DEVOLVIDO AO CREDOR O DIREITO DE NOMEACAO
(FL.177).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02573-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCELO ARIMATEIA JARDIM
REU (S)- TAMYIA E CIA LTDA
Adv(s) :LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
VISTAS CERTIDAO DE FL. 05 DA CP

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02597-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDUARDO FURTADO NETO
REU (S)- MARIA ISABEL NOGUEIRA SALOMAO
Adv(s) :RENATO TAVARES YABE PR17656
VISTAS DESP. DE FL. 51 - CERTIDAO OFICIAL DE
JUSTI+A

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02606-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :IVANI PEREIRA ROSA
REU (S)- CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S-A
Adv(s) :ROSANGELA KHATER PR6269
VISTAS DO DESPACHO DE FL.568 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02671-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MIGUEL STEFANI FILHO
REU (S)- UTIDA E CIA LTDA
REU (S)- ENGARRAFADORA LUPET LTDA
REU (S)- AVILA LIMA E SILVA LTDA
REU (S)- REFRIGERANTES POPER LTDA
REU (S)- COMERCIAL MAREIDE LTDA
REU (S)- S QUIRINO PINTO E SILVA LTDA
REU (S)- DISTRIBUIDORA SORAMAR LTDA
Adv(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHO-
RA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02683-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SUELI MARTINS DE SOUZA DA SILVA
REU (S)- FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) :MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

PR8445
VISTAS DESP FL. 249 - CERTIDAO DO DETRAN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02804-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE LUCIANO DE BRITO
REU (S)- LONDRINA ESPORTE CLUBE
Adv(s) :JULIANO TOMANAGA PR24469
VISTAS CERTIDAO OFICIAL DE JUSTI+A

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02867-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :PATRICIA BISPO DE OLIVEIRA
REU (S)- GLOBAL TELECOM S-A
Adv(s) :CILENE BENASSI PEROZIM PR26848
PARA CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO
OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02899-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA HORTO PINHEIRO GIRAO SOARES
STAHLSCHEMIDT
REU (S)- BANCO ITAU S-A
Adv(s) :CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
VISTAS DESP FL. 674 DEFERINDO O PRAZO REQUERI-
DO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02928-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE CICERO CORDEIRO
REU (S)- CONSTRUTORA VILLARC LTDA
REU (S)- FUNDEPAR INST DESENV EDUCACIONAL PA-
RANA
Adv(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
CIENCIA DO DESPACHO DE FL.104 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03195-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA DE LOURDES SANTOS NEVES
REU (S)- SF SANTOS REFEICOES
Adv(s) :MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI
PR8445
VISTAS DESP FL. 108 SOBRE CERTIDAO DO DETRAN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03198-1995 - (30 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MIGUEL JOSE MARTINELLI
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
PR15975
DEFERIDO PRAZO 30 DIAS CONFORME REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03203-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CARLOS NUNES DA SILVA
REU (S)- PARANA GESSO LTDA
REU (S)- MARIO APARECIDO GALVAO
Adv(s) :FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRI-
TO PR31252
VISTAS DESPACHO DE FL. 55 (PLURALIDADE SUBJETI-
VA)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03251-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VALDETE DE OLIVEIRA MARTINS
REU (S)- IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Adv(s) :LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
APRESENTAR CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS A
EXECUCAO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03370-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :DIVANIR FERREIRA MOREIRA
REU (S)- K3 INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
REU (S)- JZK CONSTRUCOES LTDA
REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
REU (S)- CATUAI INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA
REU (S)- CONSTRUTORA KHOURI LTDA
REU (S)- KHOURI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
S-C LTDA
REU (S)- CATUAI CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA
REU (S)- TRANSPORTADORA KHOURI LTDA
REU (S)- CATUAI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
CIENCIA DA PETICAO DE FL.428 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03501-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SIND DOS TRAB TRANSP RODOVIARIOS
DE LONDRINA
REU (S)- ITD TRANSPORTES LTDA
Adv(s) :JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
CIENCIA DO DESPACHO DE FL.142 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03514-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCO ANTONIO FERREIRA AMARO
REU (S)- UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSI-
NO
Adv(s) :ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
VISTAS PETI+AO DE FL. 2498-99 - RECDA OFERECE BEM
A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03592-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :REGINA MIDORI TAMARI
REU (S)- FARMACIA DOM BOSCO LTDA
Adv(s) :VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
VISTAS DA PETICAO DE FLS. 779-789 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03640-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) :IOLANDA LOPES RIBEIRO DA CRUZ
REU (S)- CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
Adv(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
RETIRAR GUIA NA CEF EM NOME DO RECTE E DR JOR-
GE C. FERREIRA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03713-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE RUBENS MARTINS
REU (S)- BROTHERS FAST FOOD COMERCIO DE ALI-
MENTOS LTDA
Adv(s) :WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
VISTAS DESP FL. 225 - INDICAR BENS PASSIVEIS DE
PENHORA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03727-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDER MASTERSON MISAE PEDROSO
REU (S)- PINTURAS MELBOURNE S-C LTDA
REU (S)- MENDES NETTO ASSESSORIA S-C LTDA
Adv(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
DESIGNADA PARA O DIA 08-01-2004 AS 13H20MIN AU-
DIENCIA DE RA-
TIFICACAO DE ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03792-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ALEX ANGELO DE OLIVEIRA COSTA
REU (S)- MULTIREVEN COMERCIAL IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA
Adv(s) :VALDONY PORTO CESTARI PR12992
VISTAS DO OFICIO RECEBIDO DA 3a. VT DE ARACATU-
BA-SP.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03795-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CELSO APARECIDO MARMONTELLO
REU (S)- UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
S-A
Adv(s) :JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
Adv(s) :NEWTON DORNELES SARATT RS25185
CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS DECLARATORI-
OS FLS.318-319.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03801-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CINTIA ABELENA DE SENA
REU (S)- FUNDACAO MATER ET MAGISTRA DE LON-
DRINA
Adv(s) :CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Adv(s) :MANOEL FERREIRA ROSA NETO PR24333
CIENCIA EMBARGOS DECLARACAO FL.437-438 - PRO-
CEDENTES PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03878-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CLAUDIO REIS DOS SANTOS
REU (S)- TINTAS E PINTURAS SEU VINICIO LTDA
REU (S)- MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
REU (S)- CONSTRUTORA PLAENGE LTDA
Adv(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DESP FL. 277 DEFERINDO O REQUERIDO
PET.PROT.049887

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03924-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCIA REGINA BARION
REU (S)- TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S-A
Adv(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
RETIRAR ALVARA NA CEF JUSTI+A DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04015-2002 - (30 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :INEZ RIBEIRO
REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
Adv(s) :LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
VISTAS DO DESPACHO DE FL.95 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04098-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CLAUDINA MENDES HOREVICH MASCA-
RENHAS
REU (S)- SOS EMERGENCIAS MEDICAS S-C LTDA
REU (S)- SALVA VIDAS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
Adv(s) :OLGA MACHADO KAISER PR11723
VISTAS DO DESPACHO DE FL.377 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04103-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :REGINALDO GOMES
REU (S)- DEBAL DISTRIBUIDORA DE CEBOLAS LTDA
Adv(s) :FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE PR31257
RECOLHER MULTA DE R\$120,00 (FL.136) SOB PENA DE
EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04113-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDMUNDO ALECIO BERGSTEIN
REU (S)- UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
S.A
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
RETIRAR GUIA NA CEF JUSTI+A DO TRABALHO DE NR.
.1305-2003

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04161-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA IMACULADA BERNARDINA GUE-
DES
REU (S)- SCHIAVON INDUSTRIA E COMERCIO DE ROU-
PAS LTDA
REU (S)- MVM CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA
Adv(s) :LUIZ FERNANDO GOMES PR31273
INDICAR EM CINCO DIAS BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04164-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ADRIANA APARECIDA DE SOUZA
REU (S)- S QUIRINO PINTO E SILVA LTDA
REU (S)- ENGARRAFADORA LUPET LTDA
REU (S)- REFRIGERANTE POPERS LTDA
REU (S)- UTIDA E CIA LTDA
Adv(s) :LUIZ FERNANDO GOMES PR31273
INFORMAR EM CINCO DIAS BENS PASSIVEIS DE PE-
NHORA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04169-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ALEXANDRE DE CASTRO FREITAS
REU (S)- VANDERLEI LUIZ BARBIERI
REU (S)- LUIZ JOSE BARBIERI
Adv(s) :ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
VISTAS CETIDAO OFICIAL DE FL. 227

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04170-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :FABIANO LOPES DE MEIRA
REU (S)- AMC CONSTRU+AES LTDA
REU (S)- ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA RO-
DOVIAS NORTE S-A
REU (S)- DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DO PARANA
Adv(s) :SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
ENCONTRA-SE NA CEF A GR 1277-03.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04218-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SHERLEY MARIA PRESTES
REU (S)- DIVANIL DE SOUZA
REU (S)- DELTA RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CON-
FECCOES LTDA
Adv(s) :JULIANO TOMANAGA PR24469
VISTAS DA CONSULTA EFETIVADA JUNTO AO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04268-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ESPOLIO DE CLAUDEMIR ARAUJO CON-
STANTINO
REU (S)- LPR PUBLICIDADE PROMOCOES E MONTA-
GENS S-C LTDA
Adv(s) :MARCIO LUIZ NIERO PR11333
RETIRAR GUIA NA CEF JUSTI+A DO TRABALHO DE NR.
1268-2003

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04289-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SERGIO CASSIANO RIBEIRO
REU (S)- FERRO VELHO V CARDOSO LTDA
REU (S)- SERVITERRA TERRAPLENAGEM LTDA
REU (S)- VITOR DE SOUZA CARDOSO
Adv(s) :CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA NO
BANCO BRASIL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04396-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :INDALECIO SHINAIDER
REU (S)- SEG SERVICOS ESP SEGURANCA TRANSP VA-
LORES S-A
REU (S)- PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Adv(s) :MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015
VISTAS DO DESPACHO DE FL.539 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04424-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ERICA ALVES DE OLIVEIRA
REU (S)- M4 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
ALIM LTDA
Adv(s) :MARIA ROSANGELA PACHECO PR14944
VISTAS DESP FL. 56 - INDICAR BENS PASSIVEIS DE PE-
NHORA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04485-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCOS CESAR DOS REIS
REU (S)- RAMOS E ABRAAO ENGENHARIA E CONSTRU-
CAO CIVIL LTDA
REU (S)- SANDRO VASCONCELOS COELHO DE OLIVEI-
RA
Adv(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04535-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :PAULO SERGIO MURARO
REU (S)- SERV'S CORRETORES ASSOCIADOS S-C LTDA
Adv(s) :MARCOS AURELIO DA SILVA PR20747
RETIRAR CTPS DOS RECLAMANTES NESTA SECRETA-
RIA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04568-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCOS CARDOSO DE MIRANDA
REU (S)- ANJOS E MELO LTDA
REU (S)- CERAMICA GLOBO
Adv(s) :VALENTIN ZAZYCKI PR23687
CIENCIA DO DESPACHO DE FL.84 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04607-1994 - (30 DIAS)
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :DEBORA LUCILA FERREIRA LUIZ
REU (S)- FAMEPAR FUND ASSIST MUNICIPIOS DO ES-
TADO DO PARANA
Adv(s) :SORAIA ARAUJO PINHOLATO PR19208
VISTAS DO DESPACHO DE FL.151 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04633-2001 - (5 DIAS)

Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :HELENO VALENTIM PEREIRA
 REU (S)- ANDRADE E ORTIZ LTDA
 Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 DEVERA PROVIDENCIAR COPIA DOCUMENTO REQUE-
 RIDO CF.DESP.FL.68

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04734-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MILTON FRADE SANCHEZ
 REU (S)- SCREEN BRINDES LTDA
 Adv(s) :JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
 VISTAS DO OFICIO RECEBIDO DA AGENCIA DO TRA-
 BALHADOR.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04770-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE MARCELINO CRUZ
 REU (S)- TRANSBIL TRANSPORTES E ENTREGAS LTDA
 Adv(s) :MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI
 PR8445
 VISTAS DO DESPACHO DE FL.347 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04788-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JUNIOR CESAR VITOSKI
 REU (S)- TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL INTE-
 RIOR PAULISTA
 Adv(s) :ANDREA FERNANDES ARAUJO PR24358
 Adv(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
 CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FL.221-
 222 - REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04828-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :FRANCISCO VIEIRA BARBOSA
 REU (S)- MASSA FALIDA DE METALURGICA PAULISTA
 LTDA
 Adv(s) :LUIZ ANTONIO GRALIKE PR16161
 ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO AS CARTEIRAS DE
 TRABALHO ANOTADAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04833-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :EDWALDO WESLEY MARTINS
 REU (S)- ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIS RO-
 DOVIAS NORTE S-A
 Adv(s) :LUCIANA BETONI PAVANELLO PR25914
 APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINA-
 RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04838-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ADEMIR MEDINA SANCHES
 REU (S)- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
 REU (S)- FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA
 REU (S)- BANCO FORD S-A
 REU (S)- CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA
 REU (S)- FORD LEASING S-A ARRENDAMENTO MER-
 CANTIL
 REU (S)- FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL
 LTDA
 Adv(s) :JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
 Adv(s) :ROMEU SACCANI PR3556
 Adv(s) :RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE PR6939
 CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FL.447-
 448 - PROC. PARTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04907-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ISAURA APARECIDA BERNARDES
 REU (S)- INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
 Adv(s) :GERALDO SAVIANI DA SILVA PR10323
 VISTAS DESP. FL. 480 RESTANDO MANTIDA A DECISAO
 FLS.449-459

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04913-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ELISMARA MARTELLI DE SOUZA
 REU (S)- LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 REU (S)- GLOBAL TELECOM S-A
 Adv(s) :EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA PR20996
 Adv(s) :LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 Adv(s) :CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
 CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FL.681-
 682 - PROC. PARTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04915-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :LUIZ ANDREA GALAFASSI MARTIM
 REU (S)- BANCO AMERICA DO SUL S-A
 REU (S)- BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
 Adv(s) :CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
 VISTAS PETI•AO DO PERITO DE FL. 456

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04965-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ELIAS VITOR GONCALVES
 REU (S)- CHOPERIA H2 LTDA
 Adv(s) :FABIANE NORAH SCHNAID PR21136
 APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINA-
 RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05016-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE ANDRE DE ARAUJO
 REU (S)- SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEG TRANSP
 VALORES S-A
 REU (S)- PROFORTE S-A. TRANSPORTES DE VALORES
 Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 RETIRAR GUIAS NA CEF JUSTI•A DO TRABALHO 1215
 E 1220

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05071-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARINHO ADAMI
 REU (S)- EMPRESA CINEMATOGRAFICA ROLANDIA
 LTDA
 Adv(s) :EDICLEA CARVALHO DE ALMEIDA PR9029
 MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS, PARA O QUE DE DI-
 REITO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05071-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CHARLES EVERSON REITZ DA COSTA
 REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
 Adv(s) :EVERTON GONCALVES DUTRA PR20482
 RETIRAR GUIA NA CEF EM NOME DO RECTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05103-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :AMARILDO BATISTA
 REU (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-
 DAS
 Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETI-
 CAO OPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05182-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANTONIO DE ASSIS LINHARES
 REU (S)- ELECAT ELETRICIDADE LTDA
 REU (S)- COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-
 GIA
 Adv(s) :TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF JUST.TRABALHO
 GUIAS DE RETIR

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05316-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ROSELI LUCIA CORREA GANGI
 REU (S)- CLAM CONSELHO LONDRINENSE DE ASSIS-
 TENCIA A MULHER
 Adv(s) :RICARDO CREMONEZI PR24165
 CIENCIA DA SENTENCA DE LIQUIDACAO DE FL.328.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05772-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARIA ROZILDA DA SILVA
 REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
 REU (S)- CATUAI INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTU-
 ARIO
 REU (S)- K3 INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
 Adv(s) :MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
 "(...) SUA NOMEACAO COMO DEPOSITARIO INDEPEN-
 DE DE SUA CON-
 CORDANCIA, TENDO SIDO FORMALIZADA NOS TER-
 MOS DA LEI, COMO
 SE INFERE DO SEGUNDO PARAGRAFO DO DESPACHO
 DE FL.362. (...)
 a) JUIZA PRESIDENTE".

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06620-1992 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CLEYDE PEIXOTO
 REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
 Adv(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 VISTAS DA PETICAO DE FLS.1106-1119 DOS AUTOS SU-
 PRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06628-1992 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOAO PEREIRA FARDIM
 REU (S)- COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
 Adv(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 RETIRAR GUIA NA CEF EM NOME DO RECTE E DRA
 MARIA Z.O.OLIVERA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06703-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :IZIDORO DOMINGUES
 REU (S)- JOAO SERAFIM ROSSI
 Adv(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 VISTAS DESP. FL. 35 (DEFER. REQUERIMENTO)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06886-1992 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ELIAS BALTAZAR
 REU (S)- CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - JUMBO
 Adv(s) :SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074
 VISTAS DO DESPACHO DE FL.687 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07168-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :PATRICIA KURAMOTO
 REU (S)- DIGITEP DIGITACAO TREIN PROCESSAMEN-
 TO S-C LTDA
 REU (S)- STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA
 Adv(s) :DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
 VISTAS DO DESPACHO DE FL.514 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07175-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :EDILSON LOPES DE OLIVEIRA
 REU (S)- ELEVADORES OTIS LTDA
 Adv(s) :RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
 APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINA-
 RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07230-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :PRISCILA REGINA DA SILVA
 REU (S)- JOSE ROBERTO CALDI
 Adv(s) :ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
 O RECLAMADO AINDA NAO FOI INTIMADO DA DECI-
 SAO DE FLS.20-27.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07246-1994 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :EDIMILSON OSNI DE OLIVEIRA
 REU (S)- BANCO REAL S-A
 Adv(s) :MARISSOL J. FILLA PR17245
 VISTAS PETI•AO DE FLS. 1071-1074

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07569-1998 - (8 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :SEBASTIAO PERCIVAL VITURI
 REU (S)- COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-
 GIA
 Adv(s) :PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA PR10078
 RETIRAR DOCUMENTOS NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07588-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :EDNA MARA DA COSTA
 REU (S)- JOSE ESCUDERO DE CAMPOS
 Adv(s) :ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR
 PR22279
 INDICAR NOVOS BENS PASSIVEIS DE PENHORA
 (FL.263).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07695-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MANOEL FIRMINO ALVES
 REU (S)- USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 Adv(s) :JOAO CARLOS PERES PR23076
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA NA
 CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07703-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JAQUELINE MARIANI
 REU (S)- ELETRONICA ALPHA LASER LTDA
 Adv(s) :CID PENHA PR17036
 DEFERIDO O REQUERIDO ATRAVES PET. PROT. 051919

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07808-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARIO DUARTE
 REU (S)- ITL INTERMODAL LTDA
 Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 VISTAS DA CONSULTA EFETIVADA JUNTO AO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07948-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ESPOLIO DE OSMAR DE ALMEIDA BRITO
 REU (S)- LUIZINHO RUELA DA SILVA
 REU (S)- LAURA SIMEAO DA SILVA
 Adv(s) :EDSON JAMIL SAFADI PR6121
 VISTAS DO DESPACHO DE FL.293 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08039-2000 - (60 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :VALDINEI DE SOUZA
 REU (S)- TINTAS E PINTURAS SEU VINICIO LTDA
 REU (S)- GARCIA PEDRIALI CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 REU (S)- HORACIO LIMA CONSTRUÇÕES LIMA LTDA
 Adv(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
 DEFERIDO PRAZO DE 60 DIAS PARA LOCALIZACAO
 BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08148-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ELIAS DE MELO ALVES
 REU (S)- ITAP BEMIS LTDA
 Adv(s) :DORIVAL CARDOSO PR11891
 VISTAS DA PETICAO DE FL.473 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08318-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ROGERIO APARECIDO DE MELO BRITO
 REU (S)- ALMEIDA SANTOS MOVEIS LTDA
 REU (S)- MOVEIS USADOS TEND TUDO
 Adv(s) :REGINALDO MONTICELLI PR16445
 VISTAS DO DESPACHO DE FL.187 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08638-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :SANDRO MARCIO DE OLIVEIRA
 REU (S)- DANCETERIA FRIENDS LTDA
 Adv(s) :LUIZ EDUARDO PALIARINI PR16448
 VISTAS DO DESPACHO DE FL.375 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08808-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANATALIA JORGE DA SILVA
 REU (S)- PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA
 Adv(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 VISTAS DA PETICAO DE FLS. 365-366 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08999-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JORGE LUIZ ANGELOSI
 REU (S)- ARAGUAIA DO BRASIL ESTR ALUMINIOS E
 ARTEFATOS LTDA
 REU (S)- MULTI CAR LTDA (SUCESSORA)
 Adv(s) :CARLOS FERNANDES DA VEIGA PR25413
 VISTAS DO DESPACHO DE FL.290 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09683-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ARLINDO GALDIANO
 REU (S)- SPIDER BALL LANCHONETE E ESCOLA DE
 FUTEBOL LTDA
 Adv(s) :ALEX ADAMCZIK PR28721
 RETIRAR ALVARA NA CEF EM NOME DO RECTE E DR
 ALEX ADAMCZIK

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09758-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) :ORISTIOVALDO MANOEL RODRIGUES
 REU (S)- DORIVAL ETORE BUCCIOLI
 Adv(s) :FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
 VISTAS DA PETICAO DE FL.194 DOS AUTOS.

**03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
 86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030134-2003
 05-12-2003**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS IN-
 TIMADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA (PRO-
 CEDIMENTO SUMARISSIMO), QUANDO DEVE RAO OFE-
 RECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSARIAS, SEN-
 DO TESTEMUNHAS NO MAXIMO DUAS (02) (ART.852-
 H, § 2§). O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPOR-
 TARA NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATORIA , FI-
 CANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02692-2003
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :JOSE APARECIDO DA MOTA
 Reclamada(s) :BANCO BRADESCO S-A
 Adv(s) :Terezinha Magie Popovitz PR15101
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 07-01-2004, AS 16-
 30 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02699-2003
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :CLEUZA DE ALMEIDA SILVA
 Reclamada(s) :TANYTEX CONFECÇÕES LTDA
 Adv(s) :EDNA WAUTERS PR22272
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 04-02-2004, AS 13-
 45 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02703-2003
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :CLAUDEMIR SKALONE
 Reclamada(s) :DU CONTRA (DE SERGIO BORDIN)
 Adv(s) :DECIO ANTONIO SEGRETTI PR10286
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 05-02-2004, AS 13-
 30 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02706-2003
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :LENI APARECIDA BRESSAN TITO
 Reclamada(s) :BUZZY MAGAZINE
 Adv(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 04-02-2004, AS 13-
 30 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02713-2003
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :SILVIA REGINA DOS SANTOS
 Reclamada(s) :T NERI DA SILVA POLIMENTOS
 Reclamada(s) :PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E
 IMPORTADORA
 Adv(s) :LIANA YURI FUKUDA PR17075
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 16-02-2004, AS 13-
 30 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02723-2003
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamada(s) :DIAMOND IND E COM DE BIJOUTERIAS
 LTDA
 Adv(s) :RENATA SILVA BRANDAO PR30452
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 05-02-2004, AS 13-
 45 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02728-2003
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :ADEMIR MARTINS
 Reclamada(s) :SPRINGFIELD OFICINA DO FRIO IND COM
 REFRIG LTDA
 Adv(s) :ESTER DE MELO PR13159B
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-02-2004, AS 13-
 45 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02731-2003
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :PAULO ROBERTO ANTUNES
 Reclamada(s) :IGREJA PRESBITERIANA REVIVER
 Adv(s) :CLOVIS RODRIGUES PR26579
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 10-02-2004, AS 13-
 30 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02738-2003
 Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :EDUARDO RODRIGUES NAVARRO
 Reclamada(s) :NAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Adv(s) :SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ PR12694
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-02-2004, AS 13-
 30 HORAS.

**03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
 86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030135-2003
 05-12-2003**

FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS
 NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA
 NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CONFOR-
 ME ABAIXOO NAO COMPARECIMENTO DO RECLA-
 MANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCES-
 SO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCES-
 SUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 03 (TRES),
 DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDEN-
 TEMENTE DE INTIMACAO, DESEJANDO QUE SEJAM

INTIMADAS, ARROLA-LAS EM 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01530-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCIO APARECIDO RORATO
REU (S)- MASSA FALIDA DE EQUIPE DIST DE MED COM E REP LTDA
Adv(s) :JULIANO TOMANAGA PR24469
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 02-02-2004, AS 14-00 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01558-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ADAIR BARBOSA
REU (S)- HELP GAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
REU (S)- COMPANHIA ULTRAGAZ S-A
Adv(s) :ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 02-02-2004, AS 14-20 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01655-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCELO FERREIRA
REU (S)- RECMASER RECUPERADORA DE PLASTICOS LTDA
Adv(s) :JULIANO TOMANAGA PR24469
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 02-02-2004, AS 15-00 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01694-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES
REU (S)- VIDRACARIA ADM LTDA
Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 16-02-2004, AS 14-00 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01737-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDER DE CASTRO SANTOS
REU (S)- GULOSINA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 02-02-2004, AS 14-40 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01863-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANTONIO MOURA FILHO
REU (S)- EXPRESSO RODOVIARIO TAMOYO LTDA
Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 16-02-2004, AS 14-15 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01914-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
REU (S)- MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO
Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 16-02-2004, AS 14-30 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02381-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GILBERTO MARTINS AYRES
REU (S)- FRANCOVIG E CIA LTDA
Adv(s) :JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR PR16833
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 05-02-2004, AS 14-30 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02510-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NAILTON WASHINTON FERMINO
REU (S)- GOCIL SERVICOS DE VIGULANCIA E SEGURANCA LTDA
REU (S)- BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Adv(s) :EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO PR26670
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 03-02-2004, AS 14-00 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02635-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :DEBORAH CHRISTINA GRANADA FERREIRA
REU (S)- IAPEC S-C LTDA
Adv(s) :VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-02-2004, AS 14-30 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02639-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIO CARDOSO FEDATO
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :ADRIANE SANTOS SELLA PR20234
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 15-01-2004, AS 13-50 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02769-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ADRIANO SALES FONSECA
REU (S)- LEANDRO V FERREIRA
REU (S)- LUCIO MARIO FERREIRA
Adv(s) :DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 17-02-2004, AS 13-30 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02802-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SILVIA APARECIDA DE ARRUDA
REU (S)- EDITORA JORNAL DE LONDRINA S-A

Adv(s) :JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 11-02-2004, AS 13-50 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02821-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :RACHEL HELEN PIMENTA
REU (S)- AGC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA
Adv(s) :NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA PR33309
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 12-02-2004, AS 14-15 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02822-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Adv(s) :RENATO LIMA BARBOSA PR19282
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 12-02-2004, AS 14-30 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02862-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GILBERTO GONCALVES AGUIAR
REU (S)- IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
Adv(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 19-02-2004, AS 14-15 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02877-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ROSEMARI BARBOSA DE SOUZA
REU (S)- SK MINATTI
Adv(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 19-02-2004, AS 14-30 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02887-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SANDRO ANDREI DE SOUZA
REU (S)- MEGANORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Adv(s) :JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 05-02-2004, AS 14-45 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02896-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :REGINALDO JUSTINO DOS SANTOS
REU (S)- INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
Adv(s) :SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 04-02-2004, AS 14-45 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02952-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NAIME CALIXTO ABDO
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 19-02-2004, AS 14-45 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03340-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :FRANCISCO OLIVER MERONHO
REU (S)- CONFED DAS COOP AGROPECUARIAS DO PARANA LTDA
Adv(s) :MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 27-01-2004, AS 14-50 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03349-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :PEDRO GOBATO
REU (S)- RIO PRETO REFRIGERANTES S-A
Adv(s) :MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 27-01-2004, AS 14-55 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04257-2003
Local Atual :03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :DEUNICE POLOTO
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) :JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 17-02-2004, AS 14-00 HORAS.

04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - CENTRO 2o ANDAR 2o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 040060-2003
05-12-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-663-ACp 00006-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) :SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS LONDRINA
Réu(s) :RADIO BRASIL SUL LTDA
Advogado(s) :MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
Advogado(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Ciencia as partes da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-AD 00001-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) :ALICIO JOSE MARIA
Requerido(s) :VIGIAR VIGIAS E GUARDIOES LTDA
Advogado(s) :ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS PR21302

Ciencia ao recte do despacho de fls. 48

PROCESSO TRT-PR-663-AD 00003-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) :ABILIO MANOEL HONORIO DA SILVA E OUTROS
Requerido(s) :SIND DOS TRAB INDUSTRIA DO VESTUARIO DE LONDRINA
Advogado(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Advogado(s) :PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376

Vistos, etc. Digam as partes, no prazo de cinco dias, se pretendem produzir outras provas alem das constantes nos autos, sendo que no silencio, considerar-se-a encerrada a instruaao processual, com razoes finais remissivas, devendo os autos voltarem conclusos para julgamento e publicacao de sentenca. (...)

PROCESSO TRT-PR-663-CS 01579-2000
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) :ELZA BENEDITA MANO
Requerido(s) :TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) :RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Advogado(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Ciencia as partes do despacho de fls. 700

PROCESSO TRT-PR-663-CS 02796-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) :DIEGO LUIS DE SOUZA
Requerido(s) :PHOENIX COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESTETICA LTDA
Advogado(s) :JULIANO TOMANAGA PR24469
Ciencia ao recte do despacho de fls. 46

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00007-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- JOAO VIEIRA
EXECUTADO (S)- EUCLIDES DE SOUZA
EXECUTADO (S)- ENOK P NEVES
Advogado(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Ciencia ao recte do despacho de fls. 30 - Prazo 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00044-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- LOURIVAL TAKEIDA BRESSAN
EXECUTADO (S)- SITESE SIST TECNICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado(s) :MAURICIO ZANLUCKI PR28115
Ciencia ao recte do despacho de fls. 19

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00048-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- VERA NILCE RIBEIRO
EXECUTADO (S)- LANCHONETE TAMARANA (DE ANTONIO SAURA FERNANDES)
Advogado(s) :DORIVAL CARDOSO PR11891
Recte manifestar-se sobre bem oferecido a penhora

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00070-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS
EXECUTADO (S)- SORAIA HELOISA SALVADOR
Advogado(s) :EUDIR MARIA COSTA FERREIRA PR11334
Exequente informar o atual endereço da executada

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00117-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- MARIO SANDRO ALVES
EXECUTADO (S)- GRAN FIBRAS
Advogado(s) :LIANA YURI FUKUDA PR17075
Ciencia ao recte do despacho de fls. 25

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00126-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- EUNICE MEDEIROS MERENDAZ
EXECUTADO (S)- SITESE SERV DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s) :WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Recte indicar outros bens da executada a penhora

PROCESSO TRT-PR-663-ET 00004-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) :QUITERIA MARIA MADALENA DA SILVA
Embargado(s) :JOSE BUENO SILVA
Advogado(s) :MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO PR10854
Advogado(s) :FRANCISCO LOPES PR8091
Ciencia da decisao de fls. 22

PROCESSO TRT-PR-663-ET 00012-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) :VM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-C LTDA
Embargado(s) :ROSIMEIRE ALVES TEIXEIRA
Advogado(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Ciencia a recda da penhora, e para, querendo, apresentar embargos no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-ET 00078-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) :CLAUDIO BRAZ SALOMAO
Embargado(s) :ANTONIO FIRMINO LOPES
Advogado(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Advogado(s) :NEDSON BUENO BARBOSA PR15163
Ciencia da decisao de fls. 201-205

PROCESSO TRT-PR-663-ET 00104-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) :IRIS CRISTINA MOLOGNI DE OLIVEIRA
Embargado(s) :EROTILDES LEITE

Advogado(s) :ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO PR29231
Ciencia ao embargante do despacho de fls. 96

PROCESSO TRT-PR-663-ET 00107-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) :WALTER SEBASTIAO DOS SANTOS
Embargado(s) :FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) :VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Ciencia a Embargada da decisao de fls. 20-25

PROCESSO TRT-PR-663-MC 00008-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) :SILVIA LOPES NUNES
Réu(s) :TRANSBRASIL S-A LINHAS AEREAS
Advogado(s) :ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA PR19757
Requerente retirar documentos

PROCESSO TRT-PR-663-MC 00031-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) :GISELE CRISTIANE TEODORO MACHADO
Réu(s) :MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINIST PLANOS URBANOS LTD
Advogado(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Ciencia ao requerente sobre o teor da certidao de fls. 157

PROCESSO TRT-PR-663-MC 00051-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) :ABILIO MANOEL HONORIO DA SILVA E OUTROS
Réu(s) :SIND DOS TRAB INDUSTRIA DO VESTUARIO DE LONDRINA
Advogado(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Advogado(s) :PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
Ciencia as partes da decisao de fls. 190-191

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00055-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ZAIRA LOPES TEIXEIRA
Reclamada(s) :EMPRESA G F COBRANCAS LTDA
Reclamada(s) :EDER GORINI
Reclamada(s) :CLEUSA MARIA FERREIRA
Advogado(s) :VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
Primeira co-recda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00174-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :MANOEL MIRANDA
Reclamada(s) :LEODIDES DE SOUZA
Advogado(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Ciencia ao Recte do despacho de fls. 52 - Prazo 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00258-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :RONIVAL CARLOS PAIVA
Reclamada(s) :COPAVEG INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Recte manifestar-se s-despacho de fls. 99, em 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00378-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :EDNEIA APARECIDA DA SILVA
Reclamada(s) :MARIA DE FATIMA COSTA
Advogado(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Recte manifestar-se sobre os embargos a execucao

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00434-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :LIVINO INACIO
Reclamada(s) :SORDI E CIA LTDA
Reclamada(s) :CONCRETEX S-A
Reclamada(s) :PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
Reclamada(s) :CSR CONSORCIO DE SERVICOS RODOVIARIOS
Advogado(s) :REGINALDO LUIS VITALI GARCIA PR19540
Recdo comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00516-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :CLAUDINEIA ALVES DE OLIVEIRA SILVA
Reclamada(s) :KAREN COSTA SABEC
Advogado(s) :ELAINE CRISTINA PORTELINHA PR16901
Recda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00568-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ODAIR JOSE PEREIRA
Reclamada(s) :METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
Advogado(s) :EDUARDO LUIZ CORREIA PR17602
Ciencia a recda do despacho de fls. 28

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00617-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :JOAO CAMARGO
Reclamada(s) :METALFORTE ASSES E ADMINSTRACAO DE OBRAS LTDA
Advogado(s) :LIANA YURI FUKUDA PR17075
Recte apresentar os calculos da condenacao, em 30 dias

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00897-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :TEREZA MARIA GOES
Reclamada(s) :RESTAURANTE MASSERATTI (DE LOURDES CABRAL DE LIMA)
Advogado(s) :DORIVAL CARDOSO PR11891
Procurador da recte manifestar-se em 48 horas

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00967-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :RODRIGO PEREIRA RODRIGUES

Reclamada(s) :NEIDE LIRA DA CRUZ E CIA LTDA (MERCADO SANTA CRUZ)
Advogado(s) :EDNA WAUTERS PR22272
Receda efetuar o pagamento das custas processuais e INSS

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00972-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ROSANGELA JESUS ALVES
Reclamada(s) :AVVENTURA IND E COM DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
Advogado(s) :MARCELO BALDASSARE CORTEZ PR33810
Ciencia ao Recte do despacho de fls. 37

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01069-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :WILLIAN MILANI TOME DA SILVA
Reclamada(s) :MARCELO AUGUSTO RAMPAZZO
Advogado(s) :MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO PR21264
Recedo efetuar o pagamento de custas e INSS

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01245-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :HELENISE CRISTINA TEIXEIRA PROENCA LOPES
Reclamada(s) :BANCO ITAU S-A
Advogado(s) :SAMIR THOME FILHO PR23684
Recte apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01274-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :DORVALINO JOSE DA SILVA
Reclamada(s) :JOVIPA EMPREITEIRA DE OBRAS S-C LTDA
Reclamada(s) :PLAENGE PLANEJAMENTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES S-A
Advogado(s) :SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Advogado(s) :ERICA MARTINS FREDIANI PR22168
Advogado(s) :MAISA CARLA ORCIOLI PR22353
Ciencia as partes da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01335-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :DEIVE MORAES DOS SANTOS
Reclamada(s) :ACEL ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA
Advogado(s) :ELOISA HARUMI MATSUMOTO PR20514
Ciencia a recda do despacho de fls. 61

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01524-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ELIZABETH DE PAULO
Reclamada(s) :DEIZE APARECIDA CHIAVELLI CORTELAS-SI
Advogado(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Recte manifestar-se s-recalculos, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01592-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :IZAURA BRANDAO
Reclamada(s) :MARLENE SANTANA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Ciencia ao recte do despacho de fls. 43 - Prazo 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01631-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :JOSE MARIO NUNES
Reclamada(s) :SELMI E CIA LTDA
Advogado(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Advogado(s) :GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA PR35383
Ciencia as partes da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01676-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :EVANDRO MANOEL DE CARVALHO
Reclamada(s) :JOSE CARLOS PANDOLFI
Advogado(s) :PAULO ROBERTO BONAFINI PR12247
Receda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01710-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :LEONARDO ANTONIO DE SOUZA
Reclamada(s) :ICLAIR CARLOS DIAS MANGANARO
Advogado(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Recte manifestar-se sobre laudo

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01772-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ANTONIO CARLOS FLAUZINO
Reclamada(s) :COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB-LD
Advogado(s) :CARLOS ALBERTO MARICATO PR21329
Advogado(s) :EDSON EVANGELISTA DA SILVA PR23183
Ciencia as partes da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01856-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :WILSON KAZUTAKA WAKAYA
Reclamada(s) :BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Advogado(s) :RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
Recedo apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01875-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :REGINALDO CESAR
Reclamada(s) :REAL SEGUROS ABN AMRO S-A
Advogado(s) :GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA PR35383
Receda apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01911-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :JOSE WILSON BAPTISTELLA

Reclamada(s) :BAS F S-A
Advogado(s) :LEANDRO FRASSATO PEREIRA PR27275
Receda apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01982-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :FERNANDO APARECIDO DA SILVA
Reclamada(s) :COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) :OLGA MACHADO KAISER PR11723
Receda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01988-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ADALTO DE SOUZA FRANCO
Reclamada(s) :FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA (DE JACYRA ALVES)
Advogado(s) :SUMIE SONIA MIYAZAKI PR12317
Receda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01993-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ROSINALDO FRANCISCO BORTOLASSI
Reclamada(s) :C SALLES E CIA LTDA
Advogado(s) :ARNALDO DE OLIVIERA JUNIOR PR13526
Receda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02010-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :LEANDRO PAVONE DA SILVA
Reclamada(s) :FABIANO SANTOS DONNER
Advogado(s) :MALVER GERMANO DE PAULA PR11364
Advogado(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Ciencia as partes da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02036-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :AIRTON VIEIRA DE SOUZA
Reclamada(s) :UNIQUEPET ARTEFATOS DE COURO LTDA
Advogado(s) :TONY ALVES PR16425
Recte juntar CTPS

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02066-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ANTONIO DA SILVA GOMES
Reclamada(s) :VIACAO GARCIA LTDA
Advogado(s) :DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
Receda apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02148-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :DIVINO BENTO
Reclamada(s) :COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) :OLGA MACHADO KAISER PR11723
Receda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02171-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :EDSON VICENTE DOMINGUES
Reclamada(s) :BALLY BAR E LANCHONETE LTDA
Advogado(s) :FABIANE NORAH SCHNAID PR21136
Recte juntar CTPS

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02186-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :MARIA JOSE SOUZA
Reclamada(s) :BENEDITA DA SILVA SALES
Reclamada(s) :RENATA SALES
Reclamada(s) :NEEMIAS SALES
Advogado(s) :ROBERT PONTEDEIRA PR20530
Receda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02204-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :LILIAN KAZUKO MORINAGA OSAWA
Reclamada(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) :JOSE CARLOS PINOTTI FILHO PR25375B
Receda apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02206-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ONDINA SUMIKA KANDA MATSUO
Reclamada(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) :GILBERTO GEMIN DA SILVA PR14578
Receda apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02218-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :MARIO NIWA
Reclamada(s) :COOPERATIVA CENTRAL AGRO INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) :IVONE FATIMA FREITAS PR23446
Receda apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02232-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :CLAUDINEI MACHADO
Reclamada(s) :DIXIE TOGA PARANAENSE S-A
Advogado(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Recte apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02233-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :GERALDO GUENJIRO SAIKAWA
Reclamada(s) :EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACOES S-A
Advogado(s) :PAULO SERGIO JOAO SP44532
Receda apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02253-2001

Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ORONDINA CARLOS DE AZEVEDO DA LUZ
Reclamada(s) :PEDRO GILBERTO CORDISTA
Advogado(s) :LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Ciencia ao recte do despacho de fls. 44 - Prazo 30 dias

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02278-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :IVANIL MARIO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :TRANSCARDOSO TRANSPORTES SERV TERRAPLEN ESCAV PAVI
Advogado(s) :SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Vistas ao recte da peticao de fls. 12 e seguintes, em 48 hs

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02314-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :FABIO RENATO DE ASSIS
Reclamada(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
Recedo apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02459-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :LUIZ FERREIRA
Reclamada(s) :MASTERCLINICA MEDICINA E ODONTOLOGIA S-C LTDA
Advogado(s) :MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO PR10854
Recte manifestar-se sobre certidao do oficial de justicia

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02494-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :JOSINO JOSE DA SILVA
Reclamada(s) :AGROMONT CONSTRUCOES AGRO INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Ciencia ao recte da decisao de fls. 18

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02577-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :MARIO SHIROSHI YAMAJI
Reclamada(s) :COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
Advogado(s) :MARINETE VIOLIN PR17033
Ciencia ao recte da decisao de fls. 26

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02588-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :VALDECIR BRAZ DA CRUZ
Reclamada(s) :SUPERMERCADOS CONDOR LTDA
Advogado(s) :FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI PR29510
Ciencia ao recte da decisao de fls. 26

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02612-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :VALDILEIA APARECIDA TOMAZI
Reclamada(s) :FLORA CONFECOOES LTDA
Advogado(s) :NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA PR33309
Ciencia ao recte do despacho de fls. 45 - Prazo 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02629-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ILES BATISTA DE CARVALHO
Reclamada(s) :CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S-A
Advogado(s) :MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
Ciencia ao recte da decisao de fls. 60

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02640-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :PAULO ROGERIO DE LIMA
Reclamada(s) :ITAP BEMIS LTDA
Advogado(s) :WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Ciencia ao recte da decisao de fls. 14

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02761-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :MARCELO MARCIO FERREIRA
Reclamada(s) :MADEIREIRA SAO SALVADOR LTDA
Advogado(s) :LIANA YURI FUKUDA PR17075
Ciencia ao recte do despacho de fls. 80

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02787-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :EDUARDO JOSE GONCALVES
Reclamada(s) :SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) :ELEAZAR FERREIRA PR21116
Receda apresentar emb. a execucao, querendo, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02817-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :MARIA HELENA SANTIAGO
Reclamada(s) :GILBERTO RIBEIRO DA SILVA
Reclamada(s) :MARILUCI SILVA DE LIMA
Advogado(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Ciencia ao recte do despacho de fls. 29 para manifestacao

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02837-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ELZA MARIA FILETO
Reclamada(s) :RESTAURANTE BRUNOS
Advogado(s) :LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Recte informar atual endereço da recda

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02988-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :APARECIDA BASSO PENACHIONI
Reclamada(s) :LIMPINGA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS MAO DE OBRA LTD

Reclamada(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
Recedo efetuar o pagamento das despesas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00109-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA APARECIDA RODRIGUES LONNI REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) :LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Advogado(s) :FERNANDO BASTOS ALVES PR31253
Ciencia as partes do despacho de fls. 73

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00174-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JACKSON RIBEIRO DE ALMEIDA REU (S)- MASSA FALIDA DE SOLETUR SOL AG DE VIAGENS TUR LTDA
Advogado(s) :FABIANE NORAH SCHNAID PR21136
Exequente manifestar-se s- a conta homologada de fls. 62

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00221-1999
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ARLETE FERREZIM TORRES REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) :LILIAN ONO SPOLON PR25551
Advogado(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Ciencia as partes da decisao de Embargos a Execucao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00240-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MAURILIO CAETANO REU (S)- MONTELE MONTAGENS ELETRICAS S-C LTDA
Advogado(s) :VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Exequente manifestar-se sobre despacho de fls. 49

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00254-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARLENE LUCAS PRAXEDES REU (S)- CASA VISCARDI S-A COMERCIO E IMPORTACAO
Advogado(s) :TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
Receda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00289-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ALDEMIR FREIRE DOS SANTOS REU (S)- GALINDO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) :ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
Recte manifestar-se sobre certidao do oficial de justicia

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00289-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SUELI SALUSTRIANO DE CAMARGO REU (S)- IORQUE TRANSPORTE LTDA
Advogado(s) :JULIANO TOMANAGA PR24469
Ciencia ao recte do despacho de fls. 27 - Prazo 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00319-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VALTERNER PEREIRA REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Recte manifestar-se s-bem oferecido a penhora

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00330-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NELSON CARDOSO FILHO REU (S)- ARLON PROJOTOS INSTALACOES DE AR CONDICIONADO LTDA
Advogado(s) :SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Advogado(s) :CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
Ciencia as partes da decisao de Embargos a Execucao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00352-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARINALDO VICENTE DA SILVA REU (S)- CAUANA OFICINA ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) :JOSE MAURY MONTEIRO FILHO PR13388
Recte manifestar-se s-despacho de fls. 249, em 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00370-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :BENEDITO FRANCISCO DE JESUS REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S)- COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
Advogado(s) :SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
Ciencia ao recte do despacho de fls. 147

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00374-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :OSMAUDO ROBERTO VICENTE REU (S)- UNIBRAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
REU (S)- RODBRAS TRANSPORTE LTDA
Advogado(s) :PATRICIA FERNANDA FANUCCHI PINTO PR29543
Ciencia a primeira co-recda do despacho de fls. 243

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00383-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VALDECIR FERNANDES DA SILVA REU (S)- ESSEPE INOX IND E COM DE MAQUINAS E EQUIPAM LTDA
Advogado(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Ciencia ao Recte da certidao do oficial de justicia

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00397-2001

Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ENILSON JOSE DE SANTANA
REU (S)- PASTEL MEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) :PAULO CESAR CHANAN SILVA PR24224
Recda retirar Alvara Judicial

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00454-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCIO ALESSANDRO BALDIN
REU (S)- LATIN AMERICAN LTDA
Advogado(s) :ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO PR33323
Recda efetuar o pagamento das despesas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00456-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GIOVANI GERALDO PRECOMA
REU (S)- DISTRIBUIDORA DE JORNALIS E REVISTAS LONDRINA LTDA
REU (S)- ITAGUACU DISTRIBUIDORA DE JORNALIS E REVISTAS LTDA
REU (S)- EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA
Advogado(s) :ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Recte preencher formulario apresentado pela CEF

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00481-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA ROSELI CARNEIRO MURARI
REU (S)- COPAVEG INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) :LIANA YURI FUKUDA PR17075
Ciencia ao recte do despacho de fls.92

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00520-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ADELCIO SECO
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) :CELSO ZAMONER PR11894
Advogado(s) :ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Ciencia as partes da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00552-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SANDRO FLORENCIO ALVES DE OLIVEIRA
REU (S)- AMADEU BRESSAN E CIA LTDA
Advogado(s) :REGINALDO LUIS VITALI GARCIA PR19540
Recda efetuar o pagamento das custas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00571-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LEIDE LAURA DOS SANTOS COVINO
REU (S)- SCHIAVON E MORAIS LTDA
Advogado(s) :LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO PR20523
Advogado(s) :JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIAVON PR21488
Ciencia as partes da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00590-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :BARTOLOMEU DA SILVA COSTA
REU (S)- PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
Advogado(s) :CARLOS EDUARDO MADI PR24427
Recda apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00611-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :RENATO TELINE
REU (S)- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Recte apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00612-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :FRANCISCO FABIO FARIAS
REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Advogado(s) :CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
Recda manifestar-se s-laudu pericial

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00624-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ARMELINDA CHUDIS SITTA
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
REU (S)- LIMPASUL PRESTACAO DE SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Recte manifestar-se s-Embargos e Sentença de Liquidacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00665-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ALISSON DAVILA REZENDE
REU (S)- ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIS RODOVIAS NORTE S-A
Advogado(s) :LUIS DANIEL ALENCAR PR31272
Ciencia a recda da Guia, a sua disposicao, na CEF-PAB-JT

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00678-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIZ ORIBE CORREA
REU (S)- CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S-C LTDA
Advogado(s) :ANDREA FERNANDES ARAUJO PR24358
Recte manifestar-se s-bens oferecidos a penhora

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00684-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :WILSON TORRES
REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) :RONALDO DE FREITAS PEREIRA PR17248
Exequente manifestar-se s- os recalculos

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00711-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) :ROSANA CASSIANO BARBOSA
REU (S)- PEDRO FAVORETO
Advogado(s) :DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
Recdo efetuar o pagamento de custas e INSS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00754-2000
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDSON LOPES
REU (S)- PEDRO FURTADO
REU (S)- MARIA ISABEL NOGUEIRA FABRICIO
REU (S)- WEST COUNTRY BAR
Advogado(s) :JULIANO TOMANAGA PR24469
Ciencia ao recte do despacho de fls. 69 - Prazo 30 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00787-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIZ RICARDO PIRES DOS SANTOS
REU (S)- BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
REU (S)- BANCO DE CREDITO NACIONAL S-A
Advogado(s) :MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
Recdas apresentarem contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00811-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :UBIRAJARA DE SOUZA ARRUE
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) :SAMIR THOME FILHO PR23684
Recte apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00821-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDIVALDO DA SILVA
REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) :LUIS FERNANDO GOMES PR31273
Recte manifestar-se s-despacho de fls. 316

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00834-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GERALDO LUCAS
REU (S)- PEDREIRA CLARK LTDA
REU (S)- BARROSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PDRAS LTDA
REU (S)- CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA
Advogado(s) :CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
Recda apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00890-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANANIAS DIAS DE SOUZA
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) :CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Advogado(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Ciencia as partes da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00895-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE RIBEIRO
REU (S)- AUTO POSTO GRAN VIA (H MALUF E CIA LTDA)
Advogado(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Recda efetuar o pagamento das custas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00911-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSELITO DAVID
REU (S)- FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA
Advogado(s) :ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
Recda efetuar o pagamento das custas processuais e INSS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00965-1998
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :BENEDITO RAYMUNDO MORAIS
REU (S)- PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
Advogado(s) :MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
Ciencia ao Recte do despacho de fls. 429

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00973-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CARLOS GIRRAU PARRA
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) :ERICA FERNANDA RAMOS PR21625
Recda efetuar o pagamento das custas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00976-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE RUBENS BARBOSA
REU (S)- AUTO MECANICA KING FUSCA LTDA
Advogado(s) :OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Recda efetuar o pagamento das custas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01020-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARLI VALDETE GALVAO VALDIVIA
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) :ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA PR16925
Recte apresentar contra-razoes

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01026-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE TEIXEIRA
REU (S)- YGB ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s) :ALBERTO MELHADO RUIZ PR8640
Recda efetuar o pagto das despesas processuais e INSS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01028-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE AGOSTINETO
REU (S)- LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PINTO
REU (S)- SERGIO LUIS NASCIMENTO
Advogado(s) :VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600

Ciencia ao recte do despacho de fls. 37

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01039-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NELSON HENRIQUE CARDOSO
REU (S)- CONDOMINIO EDIFICIO IGUATEMI
Advogado(s) :SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR PR18632
Recda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01070-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE ALEXANDRE BATISTA DE FREITAS
REU (S)- LOCASA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s) :ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Recda comprovar o pagamento das custas e INSS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01105-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOVELINO FRANCISCO DO AMARAL
REU (S)- CONSTRUTORA FABMA LTDA
Advogado(s) :CARLOS FERNANDES DA VEIGA PR25413
Recte juntar c. social da recda e alteracoes, em 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01105-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CESAR FERREIRA DOS SANTOS
REU (S)- BENEDITO BIAZI ZANIN
Advogado(s) :ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
Recte manifestar-se s-complementacao ao laudo pericial

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01108-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :RICARDO BATISTA MONTEIRO
REU (S)- PRUENCIO E BUSSOLAN LTDA
REU (S)- COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s) :DENISE CANOVA PR33093
Segunda recda apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01113-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :IVAIR DA SILVA
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) :ERICA FERNANDA RAMOS PR21625
Recda efetuar o pagamento das custas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01143-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :FRANCISCO ALVES ROSA NETO
REU (S)- PEDRO FAVORETO
Advogado(s) :DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
Recdo efetuar o pagamento de custas e INSS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01159-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GERI ADRIANE GOMES RODRIGUES
REU (S)- MUDANCAS E TRANSPORTES PASSARO AZUL LTDA
Advogado(s) :MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES PR7512
Recda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01219-1999
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VALDINEI DE LIMA
REU (S)- EDITORA E GRAFICA COTACAO DA CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s) :LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES PR14353
Ciencia do despacho de fls. 68 - Prazo 20 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01233-1996
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE LOPES TEIXEIRA
REU (S)- FAZENDA BULLE (DE ARNALDO BULLE NETO)
Advogado(s) :RENATO TAVARES YABE PR17656
Recda retirar documentos autuados em apartado

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01238-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GILBERTO FRANCISCO DA SILVA
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) :SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA PR24383
Recda efetuar o pagamento das custas e previdencia social

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01250-1996
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :DIVINO APARECIDO PAULINO DOS SANTOS
REU (S)- PROFORTE S-C LTDA
Advogado(s) :JOAO CARLOS KREFETA PR22880
Recda manifestar-se sobre os calculos, em 30 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01263-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :WALDECI DA SILVA
REU (S)- VALCOOP COOP AGROPECUARIA VALE DO TIBAGILTA
Advogado(s) :FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES PR24996
Recda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01274-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SANDRA REGINA BARBOSA NOGARI
REU (S)- DEMETRI CIA LTDA
REU (S)- FORMAPLAS COZINHAS S-C LTDA
REU (S)- NEW FORM COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) :CLEUSA CHIMENTAO PR13232
Advogado(s) :LUCIANA BETONI PAVANELLO PR25914

Ciencia ao recte e 4a recda da decisao de fls. 304-306

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01283-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :TADEU MONTEIRO DA SILVA
REU (S)- BANCO AMERICA DO SUL S-A
Advogado(s) :RODAVLAS LHAMAS FERREIRA PR8156
Recte apresentar os calculos da condenacao, em 30 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01298-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VALDECYR IZIDORIO DO NASCIMENTO
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) :SAMIR THOME FILHO PR23684
Recte apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01304-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ELINO DOMINGOS DOS SANTOS
REU (S)- USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Advogado(s) :JOAO CARLOS PERES PR23076
Recte apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01315-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :KARINA MONICA SIQUEIRA
REU (S)- JMMS PROMOCAO DE SORTEIOS LTDA (BINGO CENTRAL)
Advogado(s) :LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Recte juntar CTPS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01398-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :IVAIR PEREIRA SOARES
REU (S)- EMPREITEIRA SOUZA E RIBEIRO
REU (S)- V2 ENGENHARIA
Advogado(s) :GIACOMO RIZZO PR25758
Recda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01399-1993 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :WALTER CAMPOS
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :OSVALDO GIMENES PR5495
Recte manifestar-se s-devolucao do agravo de instrumento

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01444-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VICENTINA DE PAULA SANTOS
REU (S)- FAZENDA HORIZONTE (DE JAYME CANET JUNIOR)
Advogado(s) :CARLOS JOSE COGO MILANEZ PR25042
Recda manifestar-se s-os recalculos homologados

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01469-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIZA DE SOUZA CESTARI
REU (S)- UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO
Advogado(s) :ANTONIO CARLOS MANTOVANI PR15954
Advogado(s) :PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
Ciencia as partes da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01473-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANDREA DE LIMA OLIVEIRA
REU (S)- UNICOOP MARINGA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO
REU (S)- JOTA POLIMENTOS LTDA
REU (S)- THAIS NERI DA SILVA
REU (S)- PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
Advogado(s) :VALDONY PORTO CESTARI PR12992
Recda efetuar o pagamento das custas e INSS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01512-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ELOIR DE GOES
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
REU (S)- UNOLAC INSTITUTO TECNOLOGICO DO PARANA
REU (S)- J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Recte apresentar contra-razoes aos recursos de fls.823 e 830

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01513-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCIO LUCIO MARINI
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
REU (S)- UNOLAC INSTITUTO TECNOLOGICO DO PARANA
REU (S)- J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Recte apresentar contra-razoes aos recursos de fls.754 e 773

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01529-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE DOS SANTOS
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) :JULIANO TOMANAGA PR24469
Recte apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01533-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ALBINO SILVESTRE
REU (S)- JOSE PEREIRA (SUCESSOR DE AVILA LIMA E SILVA LTDA)
Advogado(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Ciencia ao recte da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01559-1993
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):NELSON DE CARVALHO BARBOSA
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s):CELSO ZAMONER PR11894
Ciencia ao recdo do desp. de fls. 282, em 5 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01562-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):DONIZETTI GOMES
REU (S)- ESPACOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
Advogado(s):ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Recte manifestar-se sobre despacho de fls. 288

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01570-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARCIA EUGENIO JORGE
REU (S)- EMBRASIL EMP BRAS DE LIMP E CONSERV S-
C LTDA
REU (S)- BANCO ITAU S-A
Advogado(s):CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS
PR16555
Primeira recda manifestar-se s-laudo pericial

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01575-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):VALDECIR ALVES DE OLIVEIRA
REU (S)- FOTO CELULA PRODUTOS FOTOGRAFICOS
LTDA
Advogado(s):MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID
PR4293
Recda proceder as anotacoes na CTPS do recte

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01581-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):APARECIDO CESAR FRANCELINO
REU (S)- ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S-A
Advogado(s):ANGELO MARCOS LIUTTI PR19342
Recte requerer o que entender de direito

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01587-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):NELSON AUGUSTO GOIS
REU (S)- PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPOR-
TADORA
Advogado(s):CARLOS EDUARDO MADI PR24427
Recda apresentar contra-razoes

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01590-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):RUBENS GOMES DA SILVA
REU (S)- SEBASTIAO DE PAULA
REU (S)- CLAUDECIR RODRIGUES
REU (S)- REGINALDO SITA
REU (S)- ROSANGELA SITA
Advogado(s):LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Terceira co-recda efetuar o pagamento das custas e INSS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01591-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):VALDIR FRANCO
REU (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-
DAS
Advogado(s):CECILIA INACIO ALVES PR14672
Recte apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01608-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARCIA CRISTINA LUPO
REU (S)- LIMA E VAZ LTDA (OASIS MOTEL)
Advogado(s):MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ PR33303
Recda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01639-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):RONISE DEFFENTE
REU (S)- ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S-C LTDA
Advogado(s):ANDRE LUIZ DONEGA VERRI PR28981
Recda comprovar o recolhimento da Previdencia Social

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01695-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ELIAS ESCUDERO
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA
Advogado(s):ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
PR20062
Recte manifestar-se s-embargos e sentença de liquidacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01712-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JUAES OKIHIDE ARASAKI
REU (S)- BANCO ITAU S-A
REU (S)- ITAUDATA ITAU INFORMATICA LTDA
REU (S)- ITAUTECH COMPONENTES E SERVICOS LTDA
Advogado(s):JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Recte manif. s-E.Execucao e Sentença de Liquidacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01713-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):DIANA MARCIA DA SILVA
REU (S)- IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Advogado(s):CECILIA INACIO ALVES PR14672
Recda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01756-2000
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARIA DE LOURDES MANSANO RAMA-
ZOTTI
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA
Advogado(s):ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

PR20062
Exequente manifestar-se s-embargos e sentença de liquidacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01757-1999
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):DERCISTO JACINTO PRADO
REU (S)- MUNK SERVICOS DE GUINCHOS E GUINDAS-
TES S-C LTDA
REU (S)- MASSA FALIDADE HENISA HIDROELETR EM-
PRESA NACIONAL
Advogado(s):VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Recte juntar c. social e alteracoes da 1a recda, em 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01771-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):RITA CONCEICAO SANTOS
REU (S)- CLIMED CLINICA MEDICA AMBULATORIA S-
C LTDA
Advogado(s):MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Recte retirar documentos

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01781-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):SERGIO DREYER
REU (S)- UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS
S-C LTDA
REU (S)- MARAJÓ BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA
REU (S)- LOCADORA MARAJÓ LTDA
REU (S)- MARAJÓ MOTOS LTDA
Advogado(s):PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLO-
WSKI PR15975
Advogado(s):REGINALDO MONTICELLI PR16445
Ciencia as partes da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01805-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARCELO RODRIGUES POLIZEL
REU (S)- AUTO POSTO TREVÓ LTDA
Advogado(s):DARIO REIS PR21809
Ciencia a recda da peticao de fls. 151-152 p-pagamento

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01807-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ADIEL MARCOS DANIEL
REU (S)- ITAP BEMIS LTDA
Advogado(s):VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
Recda apresentar contra-razoes

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01821-1996
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):AGOSTINHO ALVARES MENDES
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s):GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBE-
RATTI PR14773
Ciencia ao recdo do despacho de fls. 850

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01827-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JOAO ELIAS CALHEIROS
REU (S)- MILENIA AGRO CIENCIAS S-A
Advogado(s):VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ
PR16462
Advogado(s):MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO
PR21151
Ciencia as partes do despacho de fls. 1254

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01851-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):SIDNEY MARTINS DA SILVA
REU (S)- TRACO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA
Advogado(s):MAURICI ANTONIO RUY PR15858
Ciencia a recda da gr, a sua disposicao, no Banco do Brasil.
Recda retirar Alvara Judicial na Secretaria da 4ª Vara.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01888-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ILDEFONSO JOSE DE ARAUJO FERREIRA
REU (S)- IGAPO S-A VEICULOS MAQUINAS E EQUIPA-
MENTOS
Advogado(s):MEIRE REGINA DE FARIA PALLA FONTES
PR29002
Recte apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01891-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):EDSON MARTINS DA SILVA
REU (S)- SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA
Advogado(s):JUCELINA DINIZ PR12372
Recte manif. s-Embargos e calculos homologados as fls. 256

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01895-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):XEL ALVES PEREIRA
REU (S)- ELEONORA BELTRAO BARCIK
Advogado(s):JOAO FRANCISCO ZARPELLON PR9669
Recte apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01907-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):DENILSON PEREIRA
REU (S)- COCADA CASEIRA NANY LTDA
Advogado(s):LIANA YURI FUKUDA PR17075
Ciencia ao recdo do despacho de fls. 69 - Prazo 60 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01917-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JEOVA DE CARVALHO
REU (S)- SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEG TRANSP
VALORES S-A

REU (S)- PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
REU (S)- SEG RIO SERVICOS SEGURANCA TRANSPOR-
TE VALORES LTDA
REU (S)- SEG SUL SERVICOS DE SEGURANCA S-A
REU (S)- SEG NORTE SERVICOS DE SEGURANCA S-A
Advogado(s):MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO
PR29015
Recda manifestar-se sobre recalculos homologados as fls. 467

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01919-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ADI LUIZA GONCALVES
REU (S)- IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Advogado(s):CECILIA INACIO ALVES PR14672
Recda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01927-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):VALCURUCI JORGE DOS SANTOS
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s):VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ
PR16462
Recte apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01942-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):DEMARCOS TOLEDO DE MELLO
REU (S)- DALKIA BRASIL S-A
Advogado(s):ELAINE CRISTINA PORTELINHA PR16901
Advogado(s):IVENS DOS REIS FERNANDES PR32318B
Ciencia as partes da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01954-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):IVAIR MEIRELES DA SILVA
REU (S)- PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
Advogado(s):MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
Ciencia do despacho de fls. 349

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01985-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):SONIA ORTEGA
REU (S)- INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA
Advogado(s):JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
Recda manifestar-se s-requerimento formulado as fls. 398

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02001-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):SERGIO CAMILO
REU (S)- INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO
LTDA
Advogado(s):JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
PR20333
Recte efetuar o pagto das custas, sob pena de execucao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02025-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):DORIVAL PADUAN HERNANDES
REU (S)- INTER CONTINENTAL DE CAFE S-A
Advogado(s):JOSE CARLOS DA ROCHA PR3702A
Recda apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02042-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):BATISTA SOARES DE OLIVEIRA
REU (S)- INDUSTRIA DE FURGOES LONDRINA LTDA
Advogado(s):ESTER DE MELO PR13159B
Recte apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02104-2000
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):OLIVIO SERVINO
REU (S)- CALAQUE E DOMINGUES LTDA (CASAS SO-
BERANA)
Advogado(s):JOSE MAURY MONTEIRO FILHO PR13388
Ciencia ao recdo do despacho de fls. 86

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02125-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):PAULO FARIA GONCALVES
REU (S)- LACANNA E LEITE LTDA - ME
REU (S)- INVENSYS SYSTEMS BRASIL LTDA
Advogado(s):MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO
PR13665
Recte apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02134-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ESQUIEL BENETTI DA FONSECA
REU (S)- COPAVEG INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Recte apresentar calculos da liquidacao, em 30 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02150-2001 - (2 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARCIO APARECIDO CAETANO
REU (S)- JABUR TOYOPAR IMPORTACAO COMERCIO DE
VEICULOS LTDA
Advogado(s):RENATA ALEXSANDRA REAMI ROMANOS
PR25228
Ciencia a procuradora do recdo do desp.de fls. 290, item 2

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02185-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):BENEDITO LUIZ DOS REIS
REU (S)- TANYTEX CONFECÇOES LTDA
Advogado(s):LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Recda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02186-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ROBSON ALEX BERALDELI
REU (S)- J MACEDO ALIMENTOS S-A

Advogado(s):MEIRE REGINA DE FARIA PALLA FONTES
PR29002
Recda manifestar-se s-impug. sent. de liquidacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02192-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ANGELA CRISTINA REPECEVICZ
REU (S)- F E F COMERCIAL DE ARTIGOS PARA CABE-
LEIREIROS LTDA
Advogado(s):JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO
PR15967
Recda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02206-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARCO ANTONIO PEREIRA
REU (S)- PEDRO FAVORETO
Advogado(s):DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
Recdo comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02211-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):EURICO PEREIRA DOS REIS
REU (S)- PEDRO FAVORETO
Advogado(s):DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
Recdo efetuar o pagamento das custas e INSS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02217-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):HEINRICH GEORG PLATZ
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s):SAMIR THOME FILHO PR23684
Recte apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02220-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARCIA CRISTINA STABELINI DE CARVA-
LHO
REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS MIAMI
IMP E EXP LTD
REU (S)- LA VITA COMERCIO E CONFECÇAO LTDA
REU (S)- OMODEI TEXTIL LTDA
Advogado(s):RENATO TAVARES YABE PR17656
Ciencia ao Recdo do despacho de fls. 90 - Prazo 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02233-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):LUIZ ANTONIO BERTAZO
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA
REU (S)- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Advogado(s):ELEAZAR FERREIRA PR21116
Primeira Recda manif. sobre despacho de fls. 181, em 48 hs

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02246-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ISMAEL FIRMINO SALLES
REU (S)- PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPOR-
TADORA
Advogado(s):WAGNER PIROLO PR27757A
Recte manifestar-se s-despacho de fls. 227

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02269-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARIA ANACLETE DE OLIVEIRA
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA
Advogado(s):MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
PR11933
Recte manifestar-se sobre despacho de fls. 430

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02270-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):EDELICIO BUOSI
REU (S)- UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
S-A
Advogado(s):LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
Recte manif. s-embargos e o recalculo homologado

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02270-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ORLANDO CATELAM EGIDIO
REU (S)- PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONE-
XOES LTDA
Advogado(s):DELFIN SUEMI NAKAMURA PR23664
Recda apresentar contra-razoes

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02271-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JAIR BALBINO
REU (S)- GERALDO DURELO
Advogado(s):VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Recte manifestar-se s-despacho de fls. 76, em 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02289-1997
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):RODRIGO MARTIN DE AVELLAR
REU (S)- EMPRESA JORNALISTICA MERCONORT S-C
LTDA
Advogado(s):MOZART GARCIA OLIVEIRA PR22057
Ciencia ao recdo do despacho de fls. 150

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02297-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JOAO PEREIRA DA SILVA
REU (S)- COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALI-
MENTOS LTDA
Advogado(s):FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Recte manifestar-se sobre bem oferecido a penhora

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02300-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES): NELSON ROCHA
 REU (S)- SEBRAE SERV APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS PR
 Advogado(s): ALZIR PEREIRA SABBAG PR18869
 Recda apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02354-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): MONICA RASANI DE OLIVEIRA
 REU (S)- INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA
 Advogado(s): JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
 Recda efetuar o pagamento das despesas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02356-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): OSMAR DE BARROS
 REU (S)- FRIGOALVORADA LTDA
 Advogado(s): PAULO DOS SANTOS SILVA PR13472
 Recte apresentar os calculos da condenacao, em 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02370-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): SILVIA PAVESI
 REU (S)- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
 Advogado(s): MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 Recte manifestar-se s-o recalculo homologado

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02370-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): ALEQUIO CARVALHO BOCAMINHO
 REU (S)- PEDRO FAVORETO
 Advogado(s): DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
 Recdo comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02373-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): JULIO CESAR PEREIRA
 REU (S)- PEDRO FAVORETO
 Advogado(s): DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
 Recdo comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02379-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): ARIEL AMORIM RODRIGUES
 REU (S)- RADIO FM CIDADE DE CAMBEL LTDA
 Advogado(s): LUCIANA BETONI PAVANELLO PR25914
 Recda efetuar o pagamento das custas e INSS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02410-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): ADAO FERNANDES DA COSTA
 REU (S)- PEDRO FAVORETO
 Advogado(s): DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
 Recdo efetuar o pagamento das custas e INSS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02412-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): RUBIA ANDRADE DE DEUS
 REU (S)- PEDRO FAVORETO
 Advogado(s): DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
 Recdo efetuar o pagamento das custas e INSS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02413-2002
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): JOAO CARDOSO DA SILVA
 REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 REU (S)- HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 Advogado(s): SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
 Advogado(s): MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
 Ciencia as partes da decisao de fls. 111-113

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02416-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): RAIMUNDO LEANDRO DA SILVA
 REU (S)- TRACO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
 REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Advogado(s): MAURO CARVALHO DUARTE PR7134
 segunda recda manifestar-se s-impug.sentence de liquidacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02433-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): CELINA GOMES
 REU (S)- BOZOLA COMERCIO DE CACHACAS LTDA
 Advogado(s): DORIVAL CARDOSO PR11891
 Recte juntar CTPS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02457-2001
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): REGINA DE FATIMA SANCHES ARAUJO
 REU (S)- MASTER LINE PROD EQUIP SISTEMAS PROFISS LIMP LTDA
 Advogado(s): ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
 Ciencia ao recte p-manifestacao s-documentos, em Secretaria

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02472-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): ANTONIO CARLOS REBESCHINI
 REU (S)- EMATER EMPR PARANAENSE ASSIST TECN EXT RURAL
 Advogado(s): LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO PR20523
 Ciencia ao recte do officio de fls. 558 e documentos

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02524-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): PAULO SERGIO PEREIRA
 REU (S)- PEDRO FAVORETO
 Advogado(s): DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
 Recda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02531-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): SUELI GONCALVES DE LIMA
 REU (S)- PEDRO FAVORETO
 Advogado(s): DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
 Recda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02534-1993
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): JOSE ANTONIO ANGELOSI
 REU (S)- NOBILE HOTEL LTDA
 Advogado(s): ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 Advogado(s): MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
 Ciencia as partes da decisao de fls. 867-868

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02536-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): PATRICIA DE JESUS FERREIRA VICENTINI
 REU (S)- EDITORA ABRIL S-A
 Advogado(s): LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Recte apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02541-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): SERGIO PACHECO FRANCO
 REU (S)- SELMI CIA LTDA
 Advogado(s): MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 Recte apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02545-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): CARLOS AUGUSTO PERANDREA
 REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
 REU (S)- CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL
 Advogado(s): OSVALDO GIMENES PR5495
 Recte manifestar-se s-Embargos e Sentença de Liquidacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02550-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): PEDRO ELIAS FERREIRA
 REU (S)- HUSSMANN DO BRASIL LTDA
 Advogado(s): MARCO AURELIO GRESPLAN PR32067
 Recte apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02561-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): CLAUDIO DIAS MOREIRA
 REU (S)- PEDRO FAVORETO
 Advogado(s): DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
 Recda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02584-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): WALDECIR CABERLIN
 REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
 Advogado(s): JULIANO TOMANAGA PR24469
 Advogado(s): PEDRO PAULO PEDROSA PR25919
 Ciencia as partes da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02591-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): MICHELLI MARQUES DE OLIVEIRA
 REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 Advogado(s): ELEAZAR FERREIRA PR21116
 Advogado(s): MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 Ciencia as partes da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02618-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): MARCIO PUREZA PAIXAO
 REU (S)- BASF S-A
 Advogado(s): LEANDRO FRASSATO PEREIRA PR27275
 recda apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02622-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): ANA CRISTINA PIAIL DE OLIVEIRA PALMA
 REU (S)- BANCO SANTANDER BRASIL S-A
 Advogado(s): LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
 recdo apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02623-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): ANTONIO GONCALVES
 REU (S)- IGAPO S-A VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 Advogado(s): ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 Recda manifestar-se sobre despacho de fls. 220

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02626-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): ESEQUIAS DIAS DE MOURA
 REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s): GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
 Recdo apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02628-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): PEDRO ANTUNES DA ROCHA
 REU (S)- BANCO SANTANDER BRASIL S-A
 Advogado(s): LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
 Recdo apresentar contra-razoes, no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02631-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): LUIZ EDUARDO BARRETO

REU (S)- TERRACO ASSESSORIA IMOBILIARIA
 Advogado(s): LUIZ ANTONIO GRALIKE PR16161
 Recda comprovar o recolhimento da Previdencia Social

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02658-2001
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): MARIA IRANI RODRIGUES DE OLIVEIRA
 REU (S)- KRY'S BELT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado(s): ELAINE CRISTINA ANDREOTTI PR20049
 Recda manifestar-se s-despacho de fls. 315, em 48 horas

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02662-2001
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): DELCIDES CANDIDO DA SILVA
 REU (S)- TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 REU (S)- CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
 Advogado(s): IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL PR25333
 Ciencia a segunda co-recda do item 2 do despacho de fls.206

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02684-1999
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): MARLINA MARCIANO LOPES
 REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
 Advogado(s): LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
 Recda comprovar o recolhimento da Previdencia Social

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02689-2001
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): NARCISO LUIS CORREIA
 REU (S)- DE CHAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 Advogado(s): JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
 Advogado(s): ARIADNE VANZELA CORDEIRO PR17893
 Ciencia as partes do despacho de fls. 320

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02722-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): CECILIO FERREIRA VIEIRA
 REU (S)- FLUTYTOI INDUSTRIA E COMERCIO PROD ALIMENTICIOS LT
 Advogado(s): MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
 Recte juntar CTPS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02795-1996
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): VALDECIR MACOLA
 REU (S)- RIO PRETO REFRIGERANTES S-A
 Advogado(s): JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
 Advogado(s): MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 Ciencia as partes da decisao de fls. 785-787

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02804-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): ELAINE REGINA DELICATO
 REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 Advogado(s): ELEAZAR FERREIRA PR21116
 Recda comprovar o recolhimento da previdencia social

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02875-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): ANDRE LUIZ BUCIOLI
 REU (S)- ITAP BEMIS LTDA
 Advogado(s): VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
 Recda efetuar o pagamento das despesas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02901-1996
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): CLAUDIO JOAO ZILLER
 REU (S)- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
 Advogado(s): FERNANDO BASTOS ALVES PR31253
 Executada apresentar contraminuta ao Agravo de Peticao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02901-2001
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): ROSALINA ALVES BARRETO
 REU (S)- ACUMULADORES REIFOR LTDA
 REU (S)- METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
 Advogado(s): LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Recte manifestar-se s-bens oferecidos a penhora

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02913-1996
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): LUIZ VITOR DE SOUZA
 REU (S)- MOVEBRAS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA(SUCCESSORA)
 Advogado(s): DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
 Ciencia do despacho de fls. 168

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02913-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): WANDA ZANGELMI
 REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 Advogado(s): CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
 Recte manifestar-se s-os embargos e sentença de liquidacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02940-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): SUELY CUNHA TRINDADE SILVA
 REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 REU (S)- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 Advogado(s): ALTAIR RODRIGUES DE PAULA PR13876
 Advogado(s): GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
 Advogado(s): ANTONIO DILSON PEREIRA PR7101
 Ciencia as partes da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02942-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES): OMAR MARINATO DE ALMEIDA
 REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 REU (S)- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 Advogado(s): GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
 Advogado(s): JOSE CARLOS PINOTTI FILHO PR25375B
 Advogado(s): ANTONIO DILSON PEREIRA PR7101
 Ciencia as partes da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02948-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): OMAR MARINATO DE ALMEIDA
 REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s): GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
 Advogado(s): JOSE CARLOS PINOTTI FILHO PR25375B
 Ciencia as partes da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02971-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): DIRCEU FERREIRA DA SILVA
 REU (S)- TRANSPORTADORA DIMENSAO LTDA
 REU (S)- EQUIPE DIST DE MED COM E REP LTDA
 Advogado(s): LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Ciencia ao recte do despacho de fls. 26 - Prazo 48 horas

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02974-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): ESPOLIO DE IDALICIO JOSE DOS SANTOS
 REU (S)- VICENTE MARTINS NETTO
 REU (S)- EDUARDO HILST MARTINS
 Advogado(s): LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA PR28889
 Espolio autor prestar informacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03022-2001
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): ORLANDO MUSSI
 REU (S)- CONDOMINIO EDIFICIO BATTISTELA E POLICASTRO
 Advogado(s): LUIZ FABIANI RUSSO PR6453
 Ciencia ao recte do despacho de fls. 269

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03036-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): JOSE FLAVIO PINHEIRO
 REU (S)- ITAP BEMIS LTDA
 Advogado(s): VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
 Recda efetuar o pagamento dos honorarios periciais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03088-2001
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): CELIA VALDIRENE AGASSI
 REU (S)- CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S-C LTDA
 REU (S)- CANADA PESQUISAS S-C LTDA
 Advogado(s): ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 Ciencia ao recte dos bens penhorados

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03089-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): ALEXSANDRO PERES
 REU (S)- CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S-C LTDA
 REU (S)- CANADA PESQUISAS S-C LTDA
 Advogado(s): ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323
 Primeira Recda efetuar o pagto das custas e INSS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03098-2001
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): REJANE EVANGELISTA DOS SANTOS
 REU (S)- GLEVIN CONFECOOES LTDA
 Advogado(s): MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS PR24378
 Recda proceder as anotacoes na CTPS da recte, em 48 horas

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03121-1996
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): EDSON CANDIDO DOS SANTOS
 REU (S)- EXPRESSO PRADOLONDRINA LTDA
 REU (S)- CLAUDIONOR NERY
 REU (S)- LUCIENE APARECIDA ORTEGA
 REU (S)- OSVALDO DE ABREU
 REU (S)- ELZO PRADO YOSHIDA
 Advogado(s): CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
 recte juntar documentos, em 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03149-1999
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): OSTILIO VALENTINO DA SILVA
 REU (S)- SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
 Advogado(s): JAMES DANTAS PR27512
 Ciencia a recda do despacho de fls. 325

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03150-1993
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): EZEQUIEL DA SILVA
 REU (S)- SOUZA E FASCIO LTDA (CERAMICA SANTA MATILDE)
 Advogado(s): UBALDO DA CONCEICAO PAPA E BOGADO PR26815
 Ciencia a recda do despacho de fls. 258

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03159-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): NICOLAU RODRIGUES DA SILVA
 REU (S)- PROFORTE S-A TRANSPORTES DE VALORES
 REU (S)- PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES S-C LTDA
 REU (S)- PROAIR SERV AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
 Advogado(s): LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
 Recte manifestar-se s-os embargos e sentença de liquidacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03194-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES): AGENOR PORTELA DOS SANTOS

REU (S)- SERVICOS E MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (SEMAG)
REU (S)- USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Advogado(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Primeira recda manifestar-se s-recalculos

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03229-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VALDENIR POLI
REU (S)- CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA
Advogado(s) :LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Recte indicar outros bens da recda p-reforco de penhora

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03233-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE LUIZ DE ALENCAR
REU (S)- BANCO ITAU S-A
Advogado(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Recdo apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03246-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANTONIO FERRAZ DA SILVA
REU (S)- ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S-C LTDA
REU (S)- PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
Advogado(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Recte juntar CTPS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03259-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIZ CARLOS PIRES
REU (S)- MERCADO CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Recte manifestar-se sobre Sentenca de Liquidacao de fls. 398

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03274-2000
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JULIANA AGOSTINHO
REU (S)- SCHIAVON INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Ciencia ao recte do despacho de fls. 117

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03342-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JACQUELINE MARIA GONCALVES
REU (S)- IPL INSTITUTO PARTICULAR DE LINGUAS LTDA
REU (S)- BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA
Advogado(s) :TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
Recda efetuar o pagamento das despesas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03420-1998
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :HELENA PASCHOAL VANZO
REU (S)- MIREX ADMINISTRACAO LTDA
Advogado(s) :OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Ciencia ao recte do despacho de fls. 442

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03423-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LAURO ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS
REU (S)- INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
Advogado(s) :CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Ciencia ao recte do despacho de fls. 164

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03459-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIZ CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA
REU (S)- TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA
REU (S)- LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado(s) :MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO PR21339
Recda efetuar o pagamento das despesas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03464-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VALDEMIR VIEIRA
REU (S)- WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) :GIANE LOPES TSURUTA PR10158
Recte manifestar-se sobre o despacho de fls. 58

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03469-2000
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JULIANO CICHILLI
REU (S)- BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Advogado(s) :DANIELLI GIMENES PERETI PR27239
Recdo retirar alvara judicial

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03478-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ADILSON BAILONI GOUVEA
REU (S)- CDM COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA
Advogado(s) :VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
Recda comprovar o recolhimento da previdencia social

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03490-1998
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MAURI DINIZ
REU (S)- MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA
Advogado(s) :EDSON J. VIANNA PR9142
Recte retirar certidão de habilitacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03557-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) :LAMARTINE SALUSTIANO DA SILVA
REU (S)- SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) :RENATA SILVA BRANDAO PR30452
Recte manifestar-se sobre sentenca de liquidacao de fls.103

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03566-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOAO DE OLIVEIRA
REU (S)- AUTO POSTO ANDRADE LTDA
Advogado(s) :MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
Recte apresentar os calculos da condenacao, em 30 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03614-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VANDERLEY BERTONCINI
REU (S)- GERALDO D ALMEIDA E CIA LTDA
REU (S)- VALMIR MIERO
Advogado(s) :MURILO LUIZ STAUT BARRETO PR24230
Recda efetuar o pagamento das despesas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03639-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOAO CARDOSO DA SILVA
REU (S)- DIXIE TOGA PARANAENSE S-A
REU (S)- ITAP BEMIS LTDA
Advogado(s) :VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
Recda efetuar o pagamento das custas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03650-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUCIENE CRISTIANO DE MATOS
REU (S)- THORSTEN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECoes LTDA
Advogado(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Recte juntar c.social da recda e alteracoes, em 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03701-1993
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GENIVAL VIEIRA
REU (S)- COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB
Advogado(s) :RICARDO RAMALHO CARDOSO PR13678
Advogado(s) :EDSON EVANGELISTA DA SILVA PR23183
Ciencia as partes da decisao de fls. 657-658

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03726-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CARLOS ERNESTO BOTACCIN
REU (S)- FRIGORIFICO SAO JOSE LTDA
Advogado(s) :JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Recda manifestar-se sobre laudo pericial

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03762-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :HERNANI CAETANO ALVES
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
REU (S)- UNOLAC INSTITUTO TECNOLÓGICO DO PARANA
REU (S)- J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
REU (S)- SERCOMTEL CELULAR S-A
Advogado(s) :PAULO ROBERTO PIRES PR13103
Primeira Recda apresentar contra-razoes no prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03769-1995
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VALDEVINO TEIXEIRA DE SOUZA
REU (S)- AFA ARMAZENS GERAIS LTDA
Advogado(s) :JEFFERSON DO CARMO ASSIS PR4680
Ciencia ao socio da recda do item 4 do despacho de fls. 519

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03779-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VALDEMAR NUNES DE ALMEIDA
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) :LIANA YURI FUKUDA PR17075
Recte manifestar-se s-sentenca de liquidacao e embargos

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03799-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDMILSON SEBASTIAO MASSI
REU (S)- BANCO AMERICA DO SUL S-A
REU (S)- BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Advogado(s) :RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
Recda manifestar-se s-Impugnacao a Sentenca de Liquidacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03851-1997
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE VITOR VIEIRA
REU (S)- IRPASA INDUSTRIAS REUNIDAS PARAANAENSES S-A
Advogado(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Recte juntar contrato social e alteracoes, em 20 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03853-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ALEXANDRE LUIS PERANDRE
REU (S)- ESCRITORIO UNIDOS LTDA
Advogado(s) :VALERIA CRISTINA DOS SANTOS PR28677
Ciencia ao recte do despacho de fls. 60 para manifestacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03860-1999
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDNA TIMOTEO DOS SANTOS
REU (S)- GRADIENTE ELETRONICA SA
Advogado(s) :SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074
Recda retirar alvara judicial

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03865-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JAIME DOS SANTOS KASTER
REU (S)- ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA

Advogado(s) :TARCISO DE SOUZA CHAGAS PR23243-B
Ciencia ao exequente do despacho de fls. 174

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03875-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA ANUNCIADA DE JESUS DE SOUZA
REU (S)- ZKF CONFECoes LTDA
Advogado(s) :LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Recda comprovar o recolhimento previdenciario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03884-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :REGINALDO MARCELO RODRIGUES
REU (S)- ITAP BEMIS LTDA
REU (S)- DIXIE TOGA S-A
REU (S)- SICPA BRASIL LTDA
REU (S)- BRASILON TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s) :EDUARDO LUIZ CORREIA PR17602
Ciencia a 3a recda dos despachos de fls. 551 item 3 e 579

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03919-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :WAGMERCIO CONDE
REU (S)- DELARA TRANSPORTES LTDA
REU (S)- COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Recte apresentar contra-razoes

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03936-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE GASPAR CASTILHO
REU (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) :JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Recda efetuar o pagamento das despesas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03969-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SIND DOS EMPREG EMP VIG SEG TRANSP VALORES SIMILAR
REU (S)- SITESE SIST TECN DE SEGURANCA S-C LTD
Advogado(s) :LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Recte manifestar-se s-despacho de fls. 453

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03985-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :APARECIDO ALVES NERES
REU (S)- SORLON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Ciencia ao recte do despacho de fls. 216

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04009-2000
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDSON ROMEIRO
REU (S)- MERCADO CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Exequente apresentar contraminuta ao agravo de peticao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04025-1999
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VERA LUCIA KEIKO TAKETOMI
REU (S)- BANCO AMERICA DO SUL S-A
REU (S)- BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Advogado(s) :RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
Advogado(s) :JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS PR17066
Ciencia as partes da decisao de Embargos a Execucao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04046-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ROBERTA MENDES RODRIGUES
REU (S)- AUTO POSTO TUBARAO LTDA
Advogado(s) :RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO PR12231
Recda efetuar o pagamento das custas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04095-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ESPOLIO DE ROGERIO CESAR COSTA
REU (S)- BRASILIO MONTEIRO E CIA LTDA
Advogado(s) :GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA PR16209
Ciencia ao espolio do despacho de fls. 34 - Prazo 30 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04128-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCELO DALMAS
REU (S)- INTER GLOBAL INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA
Advogado(s) :LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Recte indicar outros bens p-reforco de penhora, em 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04142-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CAIO AUGUSTO ZAMURY ANTUNES
REU (S)- UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO
Advogado(s) :GISELE ASTURIANO MARTINS PR26931
Informe o reclamante quais as testemunhas que pretende ouvir daquelas arroladas as fls. 21, observando-se o disposto do artigo 821 da CLT, em cinco dias. (...)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04146-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ADIEL MARCOS DANIEL
REU (S)- ITAP BEMIS LTDA
Advogado(s) :RENATO TAVARES YABE PR17656
Recte manifestar-se s-bem indicado a penhora as fls. 462

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04162-1993

Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SANDRA MARA DOS SANTOS BAZZONI
REU (S)- MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
REU (S)- AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL
Advogado(s) :RICARDO BAZONE DA SILVA PR30099
Recda efetuar pagto dos H.Contabeis, em 5 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04210-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SILVIA REGINA FINI
REU (S)- BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Advogado(s) :RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
Recda apresentar os documentos solicitados pelo calculista

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04257-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VALDIR SIMAO DA SILVA
REU (S)- ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S-C LTDA
REU (S)- COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
Advogado(s) :CLOVIS RODRIGUES PR26579
Recte apresentar contra-razoes

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04263-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ROSANGELA MARIA PEREIRA
REU (S)- PRODS.ALIMENT.BRANDAO LTDA-N-P- MARA H. B. SUSSAI
REU (S)- DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Ciencia ao recte do despacho de fls. 197

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04265-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE ANTONIO BISPO DOS SANTOS
REU (S)- PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
REU (S)- DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) :JOSE LUIZ BRANDAO FILHO PR2467
Recda efetuar o pagamento das despesas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04288-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOAO BATISTA SOARES
REU (S)- SOARES COMERCIO DE PNEUS LTDA
Advogado(s) :LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Recte manifestar-se s-despacho de fls. 74, em 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04292-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :HAROLDO ANTUNES
REU (S)- BANCO BOA VISTA S-A
Advogado(s) :MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A
Recda manifestar-se s-Impugnacao a Sentenca de Liquidacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04295-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ADRIANA CONFORTI DA SILVA
REU (S)- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s) :MIRIAM CIPRIANI GOMES PR16759
Recdo apresentar contra-razoes

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04334-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDSON MONTEIRO GABRIEL
REU (S)- AGUÍA DOURADA PADRAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) :MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
Recda efetuar o pagamento das custas processuais e INSS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04341-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VALDIRA BORGES DE SOUZA
REU (S)- DELTA RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECoes LTDA
Advogado(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Recte manifestar-se s-despacho de fls. 113, em 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04358-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JORGE LUIZ DUTRA
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A
REU (S)- BANCO ITAU S-A
Advogado(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Recdo apresentar contra-razoes

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04382-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NEI FERRACIOLI
REU (S)- FGK MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Advogado(s) :ESTER DE MELO PR13159B
Recte manifestar-se sobre despacho de fls. 48, em 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04415-1998
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :PEDRO CELLI
REU (S)- ITD TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) :CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Ciencia ao exequente do despacho de fls. 721

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04415-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GERSON JOSE DA SILVA
REU (S)- SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S-A
Advogado(s) :JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
Recte manifestar-se s-teor do oficio de fls. 181

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04434-2001 - (5 DIAS)

Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ALISSON LASMAR DE MOURA
REU (S)- EMBRAPA EMP BRASILEIRA DE PESQ AGRO-PECUARIA
Advogado(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Recte manifestar-se sobre despacho de fls. 453

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04492-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ELIZABETE GOMES DA SILVA
REU (S)- ANA DAS GRACAS SILVA
REU (S)- MARIA DE FATIMA CAMARGO
Advogado(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Fornecer os dados necessarios p-recolhimento do INSS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04512-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):FERNANDO FELIPE DA SILVA
REU (S)- FEDERAL ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS S-C LTDA
Advogado(s) :APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS PR11791
Ciencia ao recte da decisao de fls. 16

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04541-1999
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):EUCLIDES JOSE LUIZ
REU (S)- MDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
Advogado(s) :JOSE CARLOS DIAS NETO PR16663A
Ciencia a recda do despacho de fls. 107

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04590-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ALMIR MENDES
REU (S)- CERVEJARIA ZANNI LTDA
Advogado(s) :ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR PR22279
Ciencia ao Recte do despacho de fls. 285, p-manifestacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04590-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
REU (S)- NORTSUL AGRO INDUSTRIAL LTDA
REU (S)- COPAVEG INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Ciencia do despacho de fls. 82

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04620-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MILTON CAETANO
REU (S)- CONSORCIO DE SERVICOS RODOVIARIOS
Advogado(s) :CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
Exequente manifestar-se s-conta homologada as fls. 103

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04632-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):NILZO DOS SANTOS
REU (S)- PROFUND ESCAVACOES S-C LTDA
REU (S)- LEONOR SERVICOS AUXILIARES S-C LTDA
Advogado(s) :RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Ciencia ao Recte do despacho de fls. 05

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04636-1993
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MOACIR FRACARO
REU (S)- TR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQ IMPL AGRICOLAS LTDA
REU (S)- METALURGICA PINHAL LTDA
Advogado(s) :JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO PR18868
Ciencia ao recte da data do leilao designado em Corumba-MS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04644-1993
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JOSE WENCESLAU BONJOUR QUEIROZ
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO PR19265
Recte requerer o que entender de direito, em 10 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04701-1998
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):LOURIVAL GONCALVES DA CRUZ
REU (S)- FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Recte manifestar-se sobre despacho de fls. 81, em 30 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04812-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):RAPHAEL ELIAS DE OLIVEIRA
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) :SAMIR THOME FILHO PR23684
Ciencia ao Recte do despacho de fls.286 - Prazo 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04849-2001
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):NELSON APARECIDO MOURA
REU (S)- MASSA FALIDA DE MAPELON INDUSTRIA E COM DE MAQUINA
Advogado(s) :LIANA YURI FUKUDA PR17075
Ciencia ao recte da decisao de fls. 59-60

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04876-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):CARLOS ROBERTO GONCALVES PEREIRA
REU (S)- HAMILTON FERNANDES BISCHOFI
REU (S)- JACKSON LIASCH
Advogado(s) :CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Recda comprovar o recolhimento da Previdencia Social

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04901-2002
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JOSE WELLINGTON CORREIA LIMA

REU (S)- FINOLON COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
Advogado(s) :SILMARA REGINA LAMBOIA PR28955
Ciencia a reclamada do despacho de fls. 64

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04990-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):EDIMILSON APARECIDO DE ARAUJO
REU (S)- EDUARDO PEREIRA LOPES NETO & CIA LTDA
Advogado(s) :VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Recte manif. s-peticao de fls. 43 e 48 apresentadas p-recda

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05009-1995
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JURACI MOREIRA
REU (S)- CACIQUE DE EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) :ROSANGELA KHATER PR6269
Recda informar se houve restituicao de valores do INSS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05020-1996
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):LUIZ NORPOLO MINGORANCE
REU (S)- PROCOMP COMERCIO ASSIST TECNICA E SERVICOS LTDA
Advogado(s) :MARIA DIRCE TRIANA PR14899
Ciencia a recda do despacho de fls. 673

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05035-2000
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ANTONIO CORREIA BOAVENTURA
REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) :AULO AUGUSTO PRATO PR20166
Recda manifestar-se s-despacho de fls. 411, em 48 horas

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05068-1999
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):CARMEN RAMIRES ALMERON
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) :RAQUEL CABRERA BORGES PR13896
Advogado(s) :GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM PR16933
Ciencia as partes da decisao de Embargos de Declaracao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05099-1998
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):SUELI DE LIMA
REU (S)- NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF TDA
Advogado(s) :DECIO ANTONIO SEGRETTI PR10286
Ciencia ao recte do despacho de fls. 52

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05179-1998
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARCO ANTONIO GOUVEIA
REU (S)- BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Advogado(s) :DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
Recte apresentar contraminuta ao agravo de peticao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05308-1994
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ELSON BENTO DE ARAUJO
REU (S)- THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
Advogado(s) :CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
Guia de retirada disponivel, ao recdo, no Banco do Brasil

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05394-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MAGALI HIDALGO DE MELO
REU (S)- MAR HOTEIS LTDA
Advogado(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Ciencia ao recte do despacho de fls. 103

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05417-1999
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):VERA LUCIA DE OLIVEIRA
REU (S)- FAZENDA HORIZONTE
Advogado(s) :CARLOS JOSE COGO MILANEZ PR25042
Recda efetuar o pagamento das despesas com edital

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05478-1999
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARINEU RODRIGUES DE MATOS
REU (S)- PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA
Advogado(s) :FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Ciencia ao recte do despacho de fls. 618

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05482-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):HERNANI CAETANO ALVES
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Recte manifestar-se s-Sentenca de Liquidacao e embargos

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05617-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MANOEL AQUINO DE ALMEIDA
REU (S)- EMPRESA PARANAENSE CLASSIF DE PRODUTOS - CLASPAR
Advogado(s) :LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Ciencia ao recte do despacho de fls. 467

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05709-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ANA MARIA PROENCA
REU (S)- SHELTERS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) :GIANE LOPES TSURUTA PR10158
Ciencia ao Recte da certidao do oficial de justica

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05742-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JOSE FRANCISCO FERNANDES

REU (S)- ITAP BEMIS LTDA
Advogado(s) :RENATO TAVARES YABE PR17656
Recte manifestar-se sobre despacho de fls. 637

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05814-1999
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARIA DE SOUZA PEREIRA
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) :GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM PR16933
Recte apresentar contraminuta ao agravo de peticao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05868-1997
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):EROTILDES LEITE
REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO TOHYS LTDA
Advogado(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Ciencia ao recte do despacho de fls. 256

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05885-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):CLAUDAIR JORGE DA ROCHA
REU (S)- CEAR VEICULOS LTDA
Advogado(s) :PAULO ROGERIO SANCHES PR24310
Recda efetuar o pagamento das despesas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05955-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARIO ALLIAN
REU (S)- GR GRANREIS MARMORARIA LTDA
Advogado(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Recda efetuar o pagamento das despesas c-edital

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05996-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):WILSON ROMANO DE PAULA
REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) :CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Recte manif. s-E.Execucao e Sentenca de Liquidacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06043-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):DIOVANI VITAL
REU (S)- NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF TDA
Advogado(s) :LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Recda efetuar o pagamento das despesas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06074-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JOSE CARLOS MARTINS
REU (S)- ANJURI EMPREITEIRA DE OBRAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
REU (S)- CONSTRUTORA ALMANARY EMPREEND E ASSESSORIA LTDA
Advogado(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Recte juntar C.Social da recda e numero do CPF dos socios

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06118-1996
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):CLAUDINES VICENTE DOS SANTOS
REU (S)- CIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
Advogado(s) :MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Ciencia ao exequente da sentenca de liquidacao de fls. 563

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06184-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):RICARDO GALDINO DA SILVA
REU (S)- HIERO SUPER ALIMENTOS S-A
Advogado(s) :JOAQUIM JOSE DE MELO PR20992
Recte manifestar-se sobre documentos juntados - fls. 104-105

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06264-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):LUZIA FRONGIA DO NASCIMENTO
REU (S)- JOEL LEITE SALGADO
REU (S)- KATIA PENTAGNA SALGADO
Advogado(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Recte fornecer o numero do CPF dos recdos p-consulta Bacen

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06265-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARIO HONORATO
REU (S)- INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A
Advogado(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Recte manifestar-se sobre peticao de fls. 174-175

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06438-1997
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JOSIANE VIEIRA BARRETO
REU (S)- KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) :MARCELLO PEREIRA COSTA PR24311
Recte informar se recebeu os bens adjudicados

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06438-2000
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):DORIVAL MANZATO
REU (S)- TRANSPORTADORA ROMA LTDA
REU (S)- ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s) :SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS PR14364
Ciencia ao Recte do despacho de fls. 173

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06492-1996
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ELIZA GONCALVES DA FONSECA
REU (S)- TOP SUCO INDUSTRIA COMERCIO DE SUCOS E FRUTAS LTDA
REU (S)- NS DISTRIBUIDORA E CIA LTDA
REU (S)- ANDERSON PAMPLONA

Advogado(s) :JORGE CUSTODIO FERREIRA PR16795
Ciencia ao exequente do despacho de fls. 61

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06504-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):EMILIO LOPES DE SIQUEIRA
REU (S)- LAVANDERIA ROGEMAR LTDA
Advogado(s) :MARIO ROCHA FILHO PR11268
Recte manifestar-se s-informacao de fls. 199

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06593-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):VALDIR AVELINO DE SOUZA
REU (S)- RGZ CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) :JULIANO TOMANAGA PR24469
Ciencia ao recte do despacho de fls. 66, p-manifestacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06754-1999
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):CARLOS ROBERTO DE SOUZA MIRANDA
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) :PAULO ROBERTO PIRES PR13103
Advogado(s) :RAQUEL CABRERA BORGES PR13896
Ciencia as partes da decisao de fls. 914-918

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06809-2000
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JACOB DOS SANTOS
REU (S)- DELAMUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) :OTONIEL JACINTO DA SILVA PR10686
Recte cumprir o despacho de fls. 115, em 30 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06914-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ANDREIA CRISTINA MOREIRA SFEIR
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Exequente manifestar-se s-embargos e sentenca de liquidacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06936-1998
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARGARETH PONGELUPE MADUREIRA
REU (S)- COMURB COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO
Advogado(s) :CLAUDIA REGINA LIMA PR21336
Recda efetuar o pagamento das despesas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06965-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARIA APARECIDA DE FREITAS SANTOS
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Recte manif. s-embargos e sentenca de liquidacao de fls. 613

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07017-1995
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):LUIZ RAYMUNDO
REU (S)- TRANSPORTADORA COFAN S-A
Advogado(s) :JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Ciencia a recda do despacho de fls. 801 - Prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07070-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Exequente manifestar-se s-sentenca de liquidacao e Embargos

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07196-2000
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):VINICIUS EUGENIO RIBEIRO
REU (S)- UNICOOB
REU (S)- PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
Advogado(s) :CARLOS EDUARDO MADI PR24427
Ciencia a segunda co-recda da decisao de fls. 204-212

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07199-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):CLAUDIO ANTONIO DA SILVA
REU (S)- CURIO PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s) :MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Recda manifestar-se sobre recalculos homologados

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07220-1995
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ESPOLIO DE ROBERTO LUCIO DA SILVA
REU (S)- ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) :WANDERLEY PAVAN PR17240B
Advogado(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Ciencia as partes da decisao de Embargos a Execucao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07270-1997
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):FRANK KOTARSKI
REU (S)- CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
Advogado(s) :SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074
Advogado(s) :OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO PR7237
Ciencia as partes do despacho de fls. 158

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07332-1999
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):RUBENS DA COSTA FERREIRA

REU (S)- HIDRATTEL INS HID E ELETRICA LTDA
REU (S)- PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
Advogado(s):LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Ciencia ao recte do despacho de fls. 211 - Prazo 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07394-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ULISSES JOSE RAMINELLI
REU (S)- SOCIEDADE EDUCACIONAL DECISAO LTDA
Advogado(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
PR11933
Ciencia ao Recte do teor do offico de fls. 111

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07456-1996
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):REINALDO GONCALVES SOARES
REU (S)- ITAP S-A - DIVISAO PARANA
Advogado(s):BRUNO PEDALINO PR9392
Ciencia a Recda da GR, a disposicao, na CEF-PAB-JT

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07510-2000
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):LEONICE PASCOALINA CARVALHO VIEIRA
REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) :ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
Advogado(s):MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCI-
LLO PR16068A
Ciencia as partes do despacho de fls. 584

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07514-2000
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):VALDINEI BATISTA
REU (S)- EXPRESSO NORDESTE LTDA
Advogado(s) :RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA
PR16017
Recdo manifestar-se s-despacho de fls. 420, em 48 horas

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07516-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):CLARICE PALMA HANGAI
REU (S)- BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Advogado(s) :JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
Recte manifestar-se sobre sentença de liquidacao de fls.462

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07532-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):EDERSON ALBINO DOS SANTOS
REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S)- ELEVADORES ATLAS S-A
Advogado(s):MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
Recte manif. s-sentença de Liquidacao e embargos

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07595-1995
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):SERGIO ORLANDO GOMES MARQUES
REU (S)- CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
Advogado(s) :SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074
Ciencia a executada da penhora em numerario

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07629-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JOSE MARIA DA SILVA
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA
Advogado(s) :HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
Recda manifestar-se sobre o recalculo homologado

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07709-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):AILTON GONCALVES DA SILVA
REU (S)- ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIS RO-
DOVIAS NORTE S-A
Advogado(s) :LUIS DANIEL ALENCAR PR31272
Recda manifestar-se s-recalculos

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07865-1995
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARIA DE LOURDES MINIKOWSKI
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBE-
RATTI PR14773
Ciencia do despacho de fls. 1182

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07869-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARCIA PERES DA SILVA
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA
Advogado(s) :ELEAZAR FERREIRA PR21116
Executada manifestar-se sobre recalculos homologados

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08052-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):AILTON DA CRUZ MELO
REU (S)- INCOLOGUS INCORPORADORA E CONSTRU-
TORA LTDA
Advogado(s) :CARLOS ROBERTO LUNARDELLI PR13892
Recda manifestar-se s-impugnacao a sentença de liquidacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08168-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):SILVANA FOGATTO BAPTISTA
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA
Advogado(s) :ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Exequente manifestar-se s-embargos e sentença de liquidacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08209-1995
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):CARLOS ALBERTO GONCALVES DA SILVA
REU (S)- MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S-A
Advogado(s) :JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIAVON
PR21488

Guia de retirada disponível, a recda, na CEF-PAB-JT

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08258-1996
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JONAS ANTONIO ARAUJO
REU (S)- SEG SERVICOS ESP DE SEG E TRANSP DE VA-
LORES S-A
REU (S)- PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
REU (S)- SEG RIO SERVICO DE SEG E TRANSP DE VA-
LORES S-A
REU (S)- SEG SUL SERVICO DE SEGURANCA S-A
REU (S)- SEG NORTE SERVICO DE SEGURANCA S-A
Advogado(s) :MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO
PR29015
Ciencia a Recda da Guia, a sua disposicao, na CEF-PAB-JT

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08274-1998
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ANTONIO BATISTA ROQUE
REU (S)- PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
Advogado(s) :RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Recda manifestar-se sobre despacho de fls. 718.
Recda apresentar contraminuta ao agravo de peticao adesivo

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08354-1998
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):LUCIA MARIZI SARMIENTO
REU (S)- ASCENT SERVIÇOS EMPRESARIAIS S-C LTDA
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) :PAULO ROBERTO PIRES PR13103
Recda efetuar o pagamento das despesas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08369-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MAURO CHICONATO
REU (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-
DAS
Advogado(s) :JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
PR20333
Recte manifestar-se s-os embargos e sentença de liquidacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08475-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
REU (S)- EMPRESA AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS DO
PARANA LTDA
Advogado(s) :CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA
PR18559
Recda efetuar o pagamento das despesas processuais

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08607-1995
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):FARID GUANDELINO
REU (S)- TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
LTDA
Advogado(s) :OLGA MACHADO KAISER PR11723
Advogado(s) :SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS PR14364
Ciencia as partes da decisao de fls. 853-857

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08975-1998
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARIA DAS NEVES DE MORAES
REU (S)- RB PROCHET E CIA LTDA
Advogado(s) :VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
Recda apresentar contraminuta ao agravo de peticao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09099-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JOSE AUGUSTO DA SILVA
REU (S)- SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S-A
Advogado(s) :JOAQUIM GONCALVES PIGARRO PR13082
Recte manifestar-se s-teor do offico de fls. 188

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09138-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):LUIZ NEY DE BRITO
REU (S)- ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL
S-A
Advogado(s) :EDISON CANESIN JUNIOR PR18239
Ciencia ao recte do despacho de fls. 677, p-manifestacao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09193-1997
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MARIO TSUJIGUCHI
REU (S)- RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS
Advogado(s) :JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO
PR15967
Ciencia a Recda do despacho de fls. 1087 - Prazo 48 horas

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09239-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JOAO BERNARDO DE OLIVEIRA
REU (S)- COMBASP COMERCIO DE BATERIAS SAO PAU-
LO LTDA
Advogado(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Ciencia ao recte da penhora e da conta homologada as fls.295

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09251-1999
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):VALDECIO MARQUES DA SILVA
REU (S)- NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF
TDA
Advogado(s) :VALDECI ELEUTERIO PR20911
Recte juntar c. social e alteracoes da recda, em 15 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09311-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):GASPAR DE SOUZA AMORIM
REU (S)- ARAUTEC MANUTENCAO E MONTAGEM IN-
DUSTRIAL LTDA
REU (S)- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S-A
Advogado(s) :OTONIEL JACINTO DA SILVA PR10686
Recte manifestar-se s-Sentença de Liquidacao de fls. 177

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09324-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):LUCIO MAURO DE ATAIDE NOGUEIRA
REU (S)- FLAGSHIP E DEEPVALLEY COMERCIAL LTDA
Advogado(s) :ROBERTO DE MELLO SEVERO PR23046
Recda manifestar-se sobre despacho de fls. 249

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09404-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):LUCINEIA ANCELMO
REU (S)- DE FANYS CONFECOES LTDA
Advogado(s) :CARLA GEANE ANTUNES BILHAO PR25903
Recte manifestar-se s-despacho de fls. 149

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09413-1996
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ODAIR DA SILVA
REU (S)- AL CLAN EXTRUDADOS DE ALUMINIO LTDA
Advogado(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
PR11933
Ciencia ao recte do despacho de fls. 179

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09414-1998
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):IVONE APARECIDA FERREIRA
REU (S)- MARIZA LOJAS VAREJISTAS LTDA
Advogado(s) :RONALDO GOMES NEVES PR4853
Ciencia a Recda da GR, a disposicao, na CEF-PAB-JT

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09554-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JOSE GALDIN
REU (S)- CAUANA OFICINA ENGENHARIA E CONSTRU-
CAO CIVIL LTDA
Advogado(s) :HENDERSON CARVALHO PR26436
Ciencia ao Recte da certidao do oficial de justica

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09594-1995
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):OZAIR SOARES BARROS
REU (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-
DAS
Advogado(s) :JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO
PR15967
Recda retirar alvara

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09649-1998
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):CARLOS CESAR DOS SANTOS FERNANDES
REU (S)- SILVA BREVE CONSTRUÇOS S-C LTDA
Advogado(s) :GEOVANEI LEAL BANDEIRA PR25083
Recte apresentar contraminuta ao agravo de peticao

PROCESSO TRT-PR-663-RT 10094-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):WANDERLEY DA SILVA VASCONCELOS
REU (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-
DAS
Advogado(s) :JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO
PR15967
Executada manifestar-se sobre o recalculo homologado

PROCESSO TRT-PR-663-RT 10172-1996
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES
REU (S)- LAURO BUSTO BARROSO
Advogado(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Recte manifestar-se sobre documentos do Detran

PROCESSO TRT-PR-663-RT 10374-1996
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MIZAE AGRIPINO DE SANTANA
REU (S)- ROY AUTOMOBILE DISTRIBUIDORA DE VEI-
CULOS LTDA
Advogado(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
PR11933
Exequente juntar contrato social e alteracoes, em 20 dias

04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - CENTRO 2o ANDAR 2o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 040061-2003
05-12-2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACI-
ONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIEN-
CIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO,
CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO
RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO
PROCESSO, FICANDO RESPONSABILIZADO PELAS CUSTAS
PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE
3(TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDE-
PENDENTE DE INTIMACAO.DESEJANDO QUE SEJAM
INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15(QUINZE) DIAS AN-
TES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA
PROVA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02234-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):VALDIR ANGELO DA SILVA
REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) :MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRI-
GUES PR7512
Audiencia Una designada para o dia 02-03-04 as 15h31min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02819-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JOSE OLIVEIRA MORAES
REU (S)- REMAC S-A TRANSPORTES RODOVIARIOS
Advogado(s) :JOSE MAURY MONTEIRO FILHO PR13388
Audiencia Una designada para o dia 11-03-04 as 15h30min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03121-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):WILSON DOS SANTOS
REU (S)- INDUSTRIA DE ARAMEFICIO M I LTDA
Advogado(s) :MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
Audiencia Una designada para o dia 10-03-04 as 13h40min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03124-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):ISMAEL LUCIANO ANDRE
REU (S)- COMPANHIA ULTRAGAZ S-A
Advogado(s) :MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
Audiencia Una designada para o dia 10-03-04 as 15h30min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03127-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):WALDA CHANAN DINIZ
REU (S)- CACTUS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) :CARLA GEANE ANTUNES BILHAO PR25903
Audiencia Una designada para o dia 10-03-04 as 14h30min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03133-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):LUIZ CARLOS DIAS FOGACA
REU (S)- ROAD ENGENHARIA S-C LTDA
REU (S)- ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA RO-
DOVIAS NORTE S-A
Advogado(s) :CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
Audiencia Una designada para o dia 10-03-04 as 13h00min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03400-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):MAURICIO RODRIGUES DA COSTA
REU (S)- ELETROJAN ILUMINACAO E ELETRICIDADE
LTDA
Advogado(s) :CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
Audiencia Una designada para o dia 10-03-04 as 14h00min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03402-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):GELSON BARRERA
REU (S)- WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
DE COUROS LTDA
Advogado(s) :CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
Audiencia Una designada para o dia 10-03-04 as 13h20min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03459-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):EDUARDO FAVERSANI DA CRUZ
REU (S)- RUDDER SEGURAN*A LTDA
Advogado(s) :MARCELLO PEREIRA COSTA PR24311
Audiencia Una designada para o dia 04-02-04 as 13h00min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03768-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE IRACI SOARES TRINDADE
REU (S)- GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRI-
NENSE
Advogado(s) :MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
Audiencia Una designada para o dia 17-03-04 as 15h30min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03778-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
REU (S)- FRAM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Audiencia Una designada para o dia 10-02-04 as 14h30min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03838-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GIOMAR RIBEIRO DOS SANTOS
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) :OLGA MACHADO KAISER PR11723
Audiencia Una designada para o dia 18-03-04 as 14h50min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03843-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JULIANO DE SOUZA SCOPONI
REU (S)- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
GRAFOS
Advogado(s) :MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
Audiencia Una designada para o dia 18-03-04 as 14h10min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03893-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SUELI DE FATIMA ROBERTO
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU (S)- ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS IN-
FORMATICA LTDA
Advogado(s) :DANIELA D'AMICO MORAES PR29503
Audiencia Una designada para o dia 11-03-04 as 14h50min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04059-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :IVONILDE DE OLIVEIRA
REU (S)- AUTARQUIA DO SERV MUNICIPAL DE SAUDE
DE LONDRINA
Advogado(s) :ROGER STRIKER TRIGUEIROS PR23055
Audiencia Una designada para o dia 02-03-04 as 13h41min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04159-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO DA SILVA
REU (S)- IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Advogado(s) :TEREZINHA BUENO BACELLAR PR13185
Audiencia Una designada para o dia 03-03-04 as 15h31min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04166-2003
Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIZIA DE SOUZA
REU (S)- MIOKO YAMACHITA
REU (S)- MARIO RAMINELLI

REU (S)- OSVALDO LUIZ FREDERICO
 REU (S)- JOSE EDMUNDO FREDERICO
 REU (S)- ANTONIO ROBERTO FREDERICO
 Advogado(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiencia Una designada para o dia 09-03-04 as 14h10min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04181-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JUCELIO APARECIDO PINTO
 REU (S)- RUDER SEGURANCA LTDA
 REU (S)- DIXIE TOGA PARANAENSE S-A
 REU (S)- BANCO ITAU S-A
 Advogado(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 Audiencia Una designada para o dia 11-03-04 as 13h30min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04187-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOAO AGOSTINHO DE SOUZA
 REU (S)- DOVA S-A
 Advogado(s) :LUIZ LOPES BARRETO PR23516
 Audiencia Una designada para o dia 10-03-04 as 14h11min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04205-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ROSA MARIA NOVAES ALVES
 REU (S)- TELELISTAS LTDA
 Advogado(s) :GLAUCO LUCIANO RAMOS PR19211
 Audiencia Una designada para o dia 10-03-04 as 15h31min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04220-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :BENEDITO APARECIDO DE GODOI
 REU (S)- CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PARA
 Advogado(s) :PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311
 Audiencia Una designada para o dia 11-03-04 as 13h50min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04262-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MACIONILIO ALVES DA COSTA
 REU (S)- CONDOMINIO EDIFICIO MEDITERRANEO
 Advogado(s) :ARIADNE VANZELA CORDEIRO PR17893
 Audiencia Una designada para o dia 10-03-04 as 14h51min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04283-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ROGERIO MORAIS
 REU (S)- NET LONDRINA
 Advogado(s) :ANTONIO CARLOS MANTOVANI PR15954
 Audiencia Una designada para o dia 11-03-04 as 13h10min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04369-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JORGE ELI ALVES FERREIRA
 REU (S)- JABUR PNEUS S-A
 Advogado(s) :MARIA MARGARIDA LEIBANTTI PR10928
 Audiencia Una designada para o dia 04-03-04 as 13h41min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04373-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :VALDENIR DERRE
 REU (S)- SESCON LD
 Advogado(s) :MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PR15454
 Audiencia Una designada para o dia 10-03-04 as 13h21min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04377-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :RONALDO GERARD
 REU (S)- GRUPO CARAMORI (TRANSCARAMORI
 TRANSP RODOV LTDA)
 Advogado(s) :RENATA ELIZA DE OLIVEIRA PR24220
 Audiencia Una designada para o dia 11-03-04 as 15h31min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04389-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :LEANDRO RODRIGUES PIETRO
 REU (S)- VALDEMAR OSVALDO GONCALVES
 REU (S)- JURANDIR OSVALDO GONCALVES
 Advogado(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiencia Una designada para o dia 16-03-04 as 13h16min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04394-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :DONIZETI BATISTA DE OLIVEIRA
 REU (S)- VALDEMAR OSVALDO GONCALVES
 REU (S)- JURANDIR OSVALDO GONCALVES
 Advogado(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiencia Una designada para o dia 16-03-04 as 13h01min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04396-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :VANDERCLEI RODRIGUES DOS SANTOS
 REU (S)- VALDEMAR OSVALDO GONCALVES
 REU (S)- JURANDIR OSVALDO GONCALVES
 Advogado(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiencia Una designada para o dia 16-03-04 as 13h11min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04401-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MAURICIO FRANCISCO AGOSTINHO
 REU (S)- VALDEMAR OSVALDO GONCALVES
 REU (S)- JURANDIR OSVALDO GONCALVES
 Advogado(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiencia Una designada para o dia 16-03-04 as 13h06min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04413-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :GERALDO PEIXOTO DO NASCIMENTO
 REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s) :SAMIR THOME FILHO PR23684
 Audiencia Una designada para o dia 11-03-04 as 14h51min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04420-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :EDGAR SILVA AGUIAR JUNIOR
 REU (S)- PREST SERVICE HABITACIONAL S-C LTDA
 REU (S)- ASSOCIACAO DOS CAMELOS DE LONDRINA
 Advogado(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 Audiencia Una designada para o dia 10-03-04 as 13h01min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04423-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARISTELA DOS SANTOS SILVA
 REU (S)- FIACAO DE SEDA BRATAC S-A
 Advogado(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 Audiencia Una designada para o dia 17-03-04 as 13h41min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04426-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANA SHIRLEY CLETO
 REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
 Advogado(s) :WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 Audiencia Una designada para o dia 11-03-04 as 13h21min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04431-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA SAN-
 TOS
 REU (S)- BONUS
 Advogado(s) :WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 Audiencia Una designada para o dia 11-03-04 as 14h11min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04444-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ISMAEL FAUSTINO DE MIRANDA
 REU (S)- CR MIRANDA FERNANDES E CIA LTDA
 Advogado(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
 Audiencia Una designada para o dia 29 jan 2004 as 14h30min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04461-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MIGUEL PEREIRA DA SILVA
 REU (S)- VALDEMAR OSVALDO GONCALVES
 REU (S)- JURANDIR OSVALDO GONCALVES
 Advogado(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiencia Una designada para o dia 16-03-04 as 13h26min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04466-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CLAUDINEI SILVA BARROS
 REU (S)- VALDEMAR OSVALDO GONCALVES
 REU (S)- JURANDIR OSVALDO GONCALVES
 Advogado(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiencia Una designada para o dia 16-03-04 as 13h21min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04472-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
 REU (S)- VALDEMAR OSVALDO GONCALVES
 REU (S)- JURANDIR OSVALDO GONCALVES
 Advogado(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiencia Una designada para o dia 16-03-04 as 13h51min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04478-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
 REU (S)- VALDEMAR OSVALDO GONCALVES
 REU (S)- JURANDIR OSVALDO GONCALVES
 Advogado(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiencia Una designada para o dia 16-03-04 as 13h41min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04481-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ALEX FERNANDES
 REU (S)- VALDEMAR OSVALDO GONCALVES
 REU (S)- JURANDIR OSVALDO GONCALVES
 Advogado(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiencia Una designada para o dia 16-03-04 as 13h31min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04496-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :GISELE ADRIANA SILVA VASCONCELOS
 REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
 Advogado(s) :OTONIEL JACINTO DA SILVA PR10686
 Audiencia Una designada para o dia 17-03-04 as 13h21min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04505-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :SAMUEL MARCILINO
 REU (S)- AUTO POSTO LESTE OESTE
 Advogado(s) :KATIA CRISTINA MIRANDA PR22445
 Audiencia Una designada para o dia 11-03-04 as 13h01min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04516-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :LUCIANE CRUZ LADEIRA
 REU (S)- L BRANCAHAAO E BRANCAHAAO S-C LTDA
 Advogado(s) :LUCIANO CARLOS FRANZON PR14975
 Audiencia Una designada para o dia 17-03-04 as 14h01min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04527-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ELAINE GALVAO ANTUNES
 REU (S)- UNIBANCO AIG SEGUROS S-A
 Advogado(s) :IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
 Audiencia Una designada para o dia 17-03-04 as 15h31min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04535-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :AMAURI ILO ROCHA JUCIANO
 REU (S)- PAULA FERNANDA DE OLIVEIRA CARBONI
 Advogado(s) :JOAO CARLOS PERES PR23076
 Audiencia Una designada para o dia 15-03-04 as 14h00min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04545-2003

Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :IDEVAL ILIZEU
 REU (S)- EMPREITEIRA SOUZA RIBEIRO
 REU (S)- HLC HORACIO LIMA CONSTRUCOES LTDA
 REU (S)- COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LON-
 DRINA
 Advogado(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 Audiencia Una designada para o dia 10-03-04 as 13h46min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04551-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :NILZA PEREIRA DA SILVA
 REU (S)- CLEIDE SALETE SOUZA GODOY
 Advogado(s) :RENATO LIMA BARBOSA PR19282
 Audiencia Una designada para o dia 17-03-04 as 13h01min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04561-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :SILVIO FULGENCIO DE LIMA
 REU (S)- RA PHELIPINI TRANSPORTES
 Advogado(s) :CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
 Audiencia Una designada para o dia 10-03-04 as 15h00min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04572-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :WELLINGTON FERNANDO DE OLIVEIRA
 REU (S)- AUTO POSTO 5 SET LTDA
 REU (S)- AUTO POSTO RVA LTDA
 Advogado(s) :MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
 Audiencia Una designada para o dia 18-03-04 as 14h51min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04596-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :APARECIDO GONCALVES FERREIRA
 REU (S)- FOSSIL SANEAMENTO LTDA
 Advogado(s) :WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 Audiencia Una designada para o dia 11-03-04 as 13h46min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04612-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANTONIO CARLOS SILVESTRE PAES
 REU (S)- JOAQUIM SALLES
 Advogado(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 Audiencia Una designada para o dia 17-03-04 as 15h01min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04617-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARIA LINDAURA CORREA
 REU (S)- UNIQUEPET ARTEFATOS DE COURO LTDA
 Advogado(s) :DONIZETTI ANTONIO ZILLI PR18784
 Audiencia Una designada para o dia 17-03-04 as 14h31min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04625-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :OLANDIM DE ARAGAO
 REU (S)- BIJUTERIAS DIAMOND LTDA
 Advogado(s) :SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA PR22753B
 Audiencia Una designada para o dia 17-03-04 as 13h20min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04649-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :KIYOSHI KOMATSU
 REU (S)- VALQUIRIA SCAFF
 Advogado(s) :APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS PR11791
 Audiencia Una designada para o dia 04-03-04 as 14h01min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04651-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :KARINA KAZU MOTOMATSU SANCHES
 REU (S)- POLIVEL POLICLINICA VETERINARIA S-C
 LTDA
 Advogado(s) :MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
 Audiencia Una designada para o dia 04-03-04 as 15h31min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04660-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ZILMAR DEOLINDO DE FARIA
 REU (S)- SALVA VIDA SOS EMERGENCIAS MEDICAS S-
 C LTDA
 Advogado(s) :MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MAN-
 FRIN PR26444
 Audiencia Una designada para o dia 04-03-04 as 15h01min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04667-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :BENEDITO CAVALARI
 REU (S)- TRANSPORTES GRITSCHE LTDA
 Advogado(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Audiencia Una designada para o dia 16-03-04 as 15h31min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04673-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :DANIELA VIVIAN G FERREIRA DE FREITAS
 REU (S)- IMG INSTITUTO DE INGLES E ESPANHOL S-C
 LTDA
 Advogado(s) :ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA PR19757
 Audiencia Una designada para o dia 11-03-04 as 14h10min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04683-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :LUIZ APARECIDO SIPRIANO
 REU (S)- MANOEL GARCIA RONDON
 Advogado(s) :CYLMARA CARDOSO PR21265
 Audiencia Una designada para o dia 04-03-04 as 14h31min

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04689-2003
 Local Atual :04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :SERGIO ANTONIO FERREIRA
 REU (S)- VASCONCELOS E BELLATO LTDA
 Advogado(s) :DORIVAL CARDOSO PR11891
 Audiencia Una designada para o dia 17-03-04 as 14h00min

**05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3º ANDAR
 86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 050117-2003
 05-12-2003**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-664-ACPg 00044-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Autor(es) :ITAU SEGUROS S-A
 Réu(s) :ALESSANDRA MOREIRA DA SILVA PADERES
 Adv(s) :MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA PR17662
 Adv(s) :ANA PAULA DE SA PR23258
 Decisão de fls.46-48. Procedente em Parte.

PROCESSO TRT-PR-664-EAEJ 00056-2002 - (30 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 EXEQUENTE (S)- DONIZETE VERGINIO ROSA
 EXECUTADO (S)- EMPREITEIRA REIS S-C LTDA (DE ELIO REIS)
 EXECUTADO (S)- ELIO ANESIO REIS
 Adv(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
 Indefiro a execuciao de oficio aos CRI'S, pois tal mister pode ser levado a efeito pela propria parte interessada.

PROCESSO TRT-PR-664-EAEJ 00131-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 EXEQUENTE (S)- ELIZEU GUERRA
 EXECUTADO (S)- SITESE SIST TECNICOS DE SEGURAN-
 CA LTDA
 Adv(s) :VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
 Adv(s) :CLAUDIA SUZANA HANEL PR26831
 Decisão de fls.48-49. Extinta a execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-ET 00091-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Embargante(s) :EDEMIR LANGAME DOS SANTOS
 Embargado(s) :EDUARDO DOMINGUES DE ALMEIDA
 Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Decisão de fls.37-40. Improcedente.

PROCESSO TRT-PR-664-ET 00157-1999
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Embargante(s) :AGROPECUARIA PINHEIRO DA SANTA
 INACIA LTDA
 Embargado(s) :PAULINO RIGONI
 Adv(s) :FATIMA APARECIDA LUCCHESI PR8849
 Deferida vista dos autos, mediante carga, pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00076-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :VICENTE LAERCIO DA PIEDADE
 Reclamada(s) :BUNGE FERTILIZANTES S-A
 Adv(s) :ALVINO APARECIDO FILHO PR10147
 Querendo, apresentar contra-razoes ao RO de fls.170-175.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00599-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :DEVAMIRA APARECIDA DE SOUZA
 Reclamada(s) :ARSOLI SERVICOS DE LIMPEZA E PORTA-
 RIA S-C LTDA
 Reclamada(s) :CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRAN-
 SITO E URBANIZACAO
 Adv(s) :SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA PR11833
 Comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria re-
 lativa as competencias 6 e 7-03, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01065-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :FLAMIR ALEX DE OLIVEIRA
 Reclamada(s) :PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES
 PLASTICOS LTDA
 Adv(s) :ALVINO APARECIDO FILHO PR10147
 Manifestar-se acerca do laudo pericial, no prazo acima.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01182-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :JOANA DE ANDRADE ANGELOSI
 Reclamada(s) :REGINA GLAURA GARCIA LOPES
 Reclamada(s) :PEDRO GARCIA LOPES
 Adv(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
 Comparecer, o reclamante, no balcao da Secretaria desta Vara para que sejam colhidas padroes de sua impressao digital, bem como da proposta de acordo de fls. 56.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01317-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :TEREZA FERRANTE DE ALMEIDA
 Reclamada(s) :MARIZILDA FRONTINI
 Adv(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
 Manifestar-se acerca da certidão de fls. 25 do Of. Justiça.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01368-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :JOAO CARLOS BATISTA SALVATO
 Reclamada(s) :POOL LINEH PISCINAS LTDA
 Adv(s) :CECILIA INACIO ALVES PR14672
 Manifestar sobre os termos do officio da Junta Comercial.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01562-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :JOAO BAPTISTA DE ARRUDA PENTEADO
 FILHO
 Reclamada(s) :BANCO ITAU S-A
 Adv(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 Querendo, apresentar contra-razoes ao RO de fls.67-84.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01686-2003 - (8 DIAS)

Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :ADALTO FREIRE
 Reclamada(s) :AGROMONT CONSTRUCOES AGRO INDUSTRIAIS LTDA
 Reclamada(s) :PAGE EQUIPAMENTOS PARA SILOS
 Adv(s) :MERCIO DE MACEDO GALVAO PR11504
 Adv(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 Decisão de fls. 54-55- Improcedentes.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01876-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :PAULO CESAR LONNI
 Reclamada(s) :REAL SEGUROS ABN AMRO S-A
 Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
 Querendo, apresentar contra-razões ao RO de fls.84-105.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01964-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :SEBASTIAO VICENTE
 Reclamada(s) :SILVA TUR TRANSPORTE E TURISMO S-A
 Adv(s) :JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
 Manifestar-se acerca do resultado negativo da hasta publica no MM. Juízo Deprecaado.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02100-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :SIDNEI DURVAL DE PAULO
 Reclamada(s) :ASD GRAFICA E EDITORA LTDA
 Adv(s) :CARLOS JOSE FRAGOSO PR20168
 Manifestar-se acerca da devolução da notificação de fls. 20 a reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02179-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :ADJAMIR LAURO SILVA
 Reclamada(s) :GOMES DA COSTA CONSTRUCAO CIVIL E SANEAMENTO LTDA
 Adv(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 Manifestar-se acerca da certidão de fls. 93 do Of. Justiça.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02335-2001
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :MARCELO ANTONIO SILVA
 Reclamada(s) :RUI MENDES QUEIROZ
 Reclamada(s) :ANIBAL FERREIRA
 Adv(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 Adv(s) :LUIZ LOPES BARRETO PR23516
 Decisão dos embargos a execução- improcedentes. A parte autora deveria retirar a guia de retirada na CEF.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02425-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :ANDREIA RAMOS DO PORTO ULTRAMAR
 Reclamada(s) :CID CENTRO DE IMPLANTES DENTARIOS
 Adv(s) :LOUISE CAMARA PINTO PR34859
 Manifestar-se acerca do pedido de desistência da acao, sendo que no silencio presumir-se-a a concordancia.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02433-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :JOEL DE OLIVEIRA
 Reclamada(s) :SILOEXXEL MANUF EQUIPAM ARMAZEM DE GRAOS LTDA
 Adv(s) :TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO PR31293
 Manifestar-se acerca dos termos do oficio de fls. 61.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02534-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :EDUARDO CARDOSO DA SILVA
 Reclamada(s) :MCE REPRESENTACOES E RECURSOS HUMANOS LTDA
 Reclamada(s) :YOKI ALIMENTOS S-A
 Reclamada(s) :CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Adv(s) :DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
 Emendar a Inicial, valorando todos os pedidos e readequando o valor da causa, sob pena de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00053-2003 - (15 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ELUIR DO ROCIO ALVES
 REU (S)- JJR ENGENHARIA LTDA TEL ELETRICIDADE
 REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 Adv(s) :JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
 Tendo em vista os argumentos de fls. 858, defiro a dilacao do prazo.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00143-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CLAUDINEI DE FREITAS TOLEDO
 REU (S)- CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
 Adv(s) :CLAUDIA REGINA LIMA PR21336
 Comprovar a efetivacao do deposito relativo aos demais valores em execução, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00151-2003
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :PEDRO LUIZ VANZELA
 REU (S)- MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINIST PLANOS URBANOS LTD
 Adv(s) :OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
 Complementar-refazer os calculos de liquidacao, destacando-se os juros moratorios do principal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00184-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CLEITON CESAR SANTANA
 REU (S)- COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Adv(s) :JOAO DONIZETTI VIEIRA PR19273
 Manifestar-se sobre o Laudo Pericial.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00219-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :DAMARIS ESTEFANIA DA SILVA
 REU (S)- METALSUL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
 Adv(s) :CESAR BESSA PR13642
 Indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00270-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ELISANGELA SILVIA DE OLIVEIRA
 REU (S)- COMERCIO DE MOVEIS BRASILIA LTDA
 Adv(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 Retirar guia 1290,1291-03 na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00286-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :APARECIDO ANTONIO FONTES
 REU (S)- JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
 Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 Juntar os cartoes-ponto faltantes (abril-00 e maio-00), bem como do periodo a partir de 17-05-2000, com os relatorios contendo apenas os registros do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00352-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CARMEM DA SILVA SARDI
 REU (S)- TRANSPARANA AGRICOLA S-A
 REU (S)- FERNANDO MENEZES PROCHET
 REU (S)- MARCOS MENEZES PROCHET
 Adv(s) :SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA PR17903
 Adv(s) :JOAO CARLOS DE OLIVEIRA PR6360
 Pagar as despesas com o CRI de Loanda-PR, no valor de R\$6,30 em agosto de 2003, retirando a guia de deposito no site da CEF www.caixa.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00672-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CRISTIAM ALEXANDRE COSTA
 REU (S)- ROMERO PRESTACAO SERV AUXILIARES TRANSPORTES LTDA
 REU (S)- TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S-A
 Adv(s) :WAGNER PIROLO PR27757A
 Manifestar acerca do laudo pericial.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00699-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :GLEISON MARCUS DE OLIVEIRA
 REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) :LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 Manifestar-se acerca da certidão da Deprecaata, fls. 08.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00775-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CLAUDINO FERNANDES DA SILVA
 REU (S)- POLITEXTEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA
 REU (S)- FIBRALON INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS
 REU (S)- GENI BACCARIN COSTACURTA
 Adv(s) :FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
 Firmar o Auto de Deposito de fls. 238, relativo ao imovel constrito a fls. 237, inclusive com os encargos inerentes a tal minus.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00790-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :NIVALDO GARCIA ARANDA
 REU (S)- ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) :RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
 Adv(s) :MARCIO ALVES MENDES PR29533
 Comprovar o correto recolhimento dos valores devidos a titulo de FGTS, sob pena de execução pelo valor equivalente, como determinado no v. acordao (fls.181-186).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00919-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :VICENTE PAULO CARVALHO
 REU (S)- MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Adv(s) :RICARDO CREMONEZI PR24165
 Comprovar o recolhimento das contribuição previdenciária.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01155-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE SALETI PAULINO
 REU (S)- INCOLUSTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE LUSTRES LTDA
 Adv(s) :CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
 Querendo, apresentar contra-razões ao RA da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01165-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARCIO CANDIDO DOS SANTOS
 REU (S)- DECOR CENTER
 Adv(s) :MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE PR16879
 Regularizar a situacao do autor junto a CEF, conforme despacho de fl.59, sob pena de execução direta na forma do item B.7 de fl.51.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01252-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CLAUDINIR DOTO
 REU (S)- COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
 Adv(s) :ROSANGELA KHATER PR6269
 Retirar guia 1267-03 na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01277-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :WILSON GUARI
 REU (S)- BANCO NACIONAL S-A

Adv(s) :LUIZ ANTONIO GRALIKE PR16161
 Adv(s) :IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
 Decisão de fls.441-442. Improcedentes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01338-2003 - (30 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ELSON MARIA ANDRADE DE JUNIOR
 REU (S)- ACTO ASSESSORIA EMPRESARIAL S-C LTDA
 REU (S)- HELIO SATO
 REU (S)- SATO E FERON AUDITORES INDEPENDENTES S-C
 Adv(s) :LILIAN GESLAINE RIBEIRO DA SILVA PR31212
 Satisfazer as parcelas previdenciárias relativas a quota parte do empregado e da empregadora, bem como do Imposto de Renda, se tributavel, observando-se o vencimento de cada parcela, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01391-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOAO CARLOS RODRIGUES
 REU (S)- SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 Adv(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
 Retirar alvara 230-03 na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01455-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE MUSSALAM JUNIOR
 REU (S)- CANADA COUNTRY CLUB
 Adv(s) :MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO PR15263
 Querendo, apresentar contra-razões ao RO de fls.96-100.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01522-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ELIAS ROSA
 REU (S)- CENTRO SUL PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
 REU (S)- CONDOMINIO SEculo XXI
 REU (S)- PLANTA E OBRA ARQUITETURA CONSTR PRE FABRICADOS
 Adv(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 Devolver o Alvara Judicial n. 154-2003, ante a alegacao de que nada sacou a titulo de FGTS, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01593-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :WILNEY FERNANDO VILAS
 REU (S)- AST CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA
 REU (S)- BIG HIPERMERCADOS
 Adv(s) :DOMICELA T S PAIOLA PR14305
 Adv(s) :MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PR15454
 Decisão de fls.109- Rejeitado Liminarmente.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01641-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE DE MORAES
 REU (S)- CONSTRUTORA ABAPAN LTDA
 REU (S)- INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA INFRAEST AEROPORTUARIA
 Adv(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 Decisão de Embargos de Declaracao- Improcedentes, querendo apresentar contra-razões ao RO de fls.253-268.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01647-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CLAUDIA LIMA SILVA
 REU (S)- PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
 Adv(s) :SUZANA BARBOSA MATEUS DE ALMEIDA PR19535
 Retirar guia 1211-03 n CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01656-2003 - (30 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :LUIZA APARECIDA ARCANJO SERRANO
 REU (S)- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
 Adv(s) :FERNANDO BASTOS ALVES PR31253
 Comprovar o recolhimento das custas processuais, parcelas previdenciárias relativas a quota parte do empregado e da empregadora, bem como do Imposto de Renda (se tributavel), sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01725-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE SERGIO DA SILVA
 REU (S)- FREITAS OLIVEIRA S-C LTDA
 Adv(s) :MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
 Manifestar sobre a certidão de fl. 354 do Oficial de Justiça

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01809-1994 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :RUBENS ALVES
 REU (S)- HORTO TROPICAL PRAIA CLUBE EMPRENDIM S-C LTDA
 REU (S)- JORGE GOMES DE OLIVEIRA
 REU (S)- REINALDO TADEU AYALA CIABATARI
 Adv(s) :RENATO LIMA BARBOSA PR19282
 Informar o endereço atual do 3º reclamado REINALDO TADEU AYALA CIABATARI, para prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01837-2002 - (30 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :VERA LUCIA RAMOS DOS SANTOS
 REU (S)- BANCO ITAU S-A
 Adv(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 Satisfazer as parcelas previdenciárias relativas a quota parte do empregado e da empregadora, bem como do Imposto de Renda, se tributavel, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01846-2003 - (5 DIAS)

Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ROSANGELA DE SOUSA CARDOSO
 REU (S)- LUIZ ALBERTO SCRIPES
 Adv(s) :BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ PR29010
 Manifestar-se acerca do laudo pericial, no prazo acima.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01868-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANDREY RODRIGUES DE FREITAS
 REU (S)- RODOFRETES COMUNICACOES LTDA
 Adv(s) :MARIO ROCHA FILHO PR11268
 Manifestar-se acerca da certidão de fls. 208, do Oficial.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01897-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ALCEBIADES MUSSI
 REU (S)- FLORICULTURA PARAISO
 Adv(s) :PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311
 Manifestar acerca do laudo pericial.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01945-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CARLITO ALVES DOS SANTOS
 REU (S)- A GUIMARAES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS
 Adv(s) :MAURO FAIDIGA PR17371
 Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01948-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANA PAULA DAL POZZO
 REU (S)- MOISES LEONIDAS DE OLIVEIRA
 Adv(s) :PAULA CRISTINA DIAS PR19049
 Adv(s) :LUIZ LOPES BARRETO PR23516
 Decisão de fls.71-72. Improcedentes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02058-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ARMANDO FRANCISCO MATIAS
 REU (S)- ESCOLA ST JAMES S-C LTDA
 Adv(s) :DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
 Querendo , apresentar contra-razões ao RO de fls.60-73.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02173-2003
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARIA DE FATIMA CAMILO MARTINS
 REU (S)- PEDRO FAVORETO
 Adv(s) :DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
 Manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justa, informando o novo endereço da testemunha EDILSON JOSE DE SOUZA.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02214-2003
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARTINHO DE OLIVEIRA SANTOS
 REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 Adv(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
 Adv(s) :ELEAZAR FERREIRA PR21116
 Foi designada nova data de audiencia UNA para o dia 27 de janeiro de 2004, as 14h15min, ficando mantidas as cominações anteriores.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02275-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANDRE INACIO FERNANDES
 REU (S)- S R SHOPP MIDIA (DE ELOISA PEREIRA MIRANDA ROLIM)
 REU (S)- JULIA DELFINO DE SOUZA TONELLI
 REU (S)- SILVIO LEMES DE BRITO
 REU (S)- SIDNEY TONELLI ROLIM
 REU (S)- HELOISA PEREIRA MIRANDA ROLIM
 Adv(s) :OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
 Manifestar-se sobre os termos do oficio de fls.158.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02294-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANDRE INACIO FERNANDES
 REU (S)- S R SHOPP MIDIA (DE ELOISA PEREIRA MIRANDA ROLIM)
 REU (S)- JULIA DELFINO DE SOUZA TONELLI
 REU (S)- SILVIO LEMES DE BRITO
 REU (S)- SIDNEY TONELLI ROLIM
 REU (S)- HELOISA PEREIRA MIRANDA ROLIM
 Adv(s) :OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
 Manifestar-se sobre os termos do oficio de fls.158.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02298-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :GEORGE ROBERTO WASHINGTON ABRAO
 REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) :GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
 Querendo, apresentar contra-razões ao RO da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02432-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :DARCY EZIO GIANETTI
 REU (S)- APM ASSOC PAIS MESTRES ESCOLA MUNIC CARLOS ZEW
 REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
 Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 Querendo, apresentar resposta ao RO de fls. 166.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02467-2001
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ALCEBIADES BISCARO
 REU (S)- JAYME CANET JUNIOR (FAZENDA HORIZONTE)
 Adv(s) :CARLOS JOSE COGO MILANEZ PR25042
 Ciencia do deferimento de vista dos autos, bem como para que efetue a anotacao da CTPS do autor, na forma do item 20 da sentenca de fl. 411 e acordao de fls. 522-523.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02625-2003
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MASSAO PEDRO FUKAHORI
 REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
 Adv(s) :PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293

Adv(s) :ADRIANE SANTOS SELLA PR20234
Designada nova data de audiência UNA para o dia 01 de abril de 2004, as 14h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02752-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIZ ALBERTO MALUF
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :CLAUDEMIR MOLINA PR15958
Juntar os documentos solicitados pelo perito (fls. 168).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02768-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CARLOS EDUARDO SOUZA
REU (S)- LONDRINA ESPORTE CLUBE
Adv(s) :HELIO HENRIQUE DE CAMARGO PR14816
Manifestar acerca dos termos da certidão de fl. 12 da Deprecata, bem como da petição de fl. 91.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02812-2001 - (30 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NARCISO APARECIDO MODESTO
REU (S)- ARAUJO CORDEIRO S-C LTDA
Adv(s) :TONY ALVES PR16425
Deferida a suspensão da execução por 30 dias, como requerido

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02827-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :FATIMA APARECIDA DE LIMA
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) :LOURIVAL LINO DE SOUZA PR8978
Indeferido o pedido de fls.744-745 (conclusão lógica da perícia), pois o objeto da perícia e saber se a autora e ou não portadora de LER; manifestar-se acerca da resposta aos quesitos pelo perito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02967-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :PAULO SERGIO ROSSI
REU (S)- CIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL DIVISAO EMBALAGENS
Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Retirar guia 1264-03 na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03035-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANTONIO VIEIRA DA SILVA
REU (S)- AMB SERVICOS S-C LTDA
REU (S)- VISAO CENTRAL LTDA
REU (S)- ODONTONET ADMINISTRACAO DE PLANOS LTDA
Adv(s) :ALVARO PINHEIRO BRESSAN PR26454
Juntar a cópia do contrato social de sua representada VISAO CENTRAL.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03200-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :KATUKI HORIKAWA
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :IDEVAM INACIO DE PAULA PR9226
Juntar os documentos indicados no item b de fls. 904, sob as penas do art. 359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03205-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SIRENE OLIVEIRA DE ASSUNCAO
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Querendo, responder aos Embargos a Execução da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03325-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDSON ELIAS ALVES
REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Adv(s) :NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA PR33309
Querendo, apresentar contra-razões ao RO de fls.153-166.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03414-1995 - (15 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ADILSON BARBOSA
REU (S)- VIACAO GARCIA LTDA
Adv(s) :JOAO ODAIR PELISSON PR12124
Prestar os esclarecimentos que entender necessários, bem como para que regularize a representação processual, se for o caso, conforme o despacho de fls. 557.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03466-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ADELMIRO CARLOS DE MORAES
REU (S)- EMPRESA DE TRANSPORTES ATLANTIDA LTDA
REU (S)- NORIVAL RICO
Adv(s) :JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Da Decisão dos Embargos a Execução- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03508-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :AGUINALDO APARECIDO DA SILVA
REU (S)- JOSE FRANCISCO SILVA FILHO
Adv(s) :CARLOS SERGIO CAPELIN PR15013
Informar o paradeiro dos veículos de fls. 24, a fim de possibilitar a construção pleiteada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03520-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CLEUSA EVANGELISTA DA SILVA
REU (S)- CRISTINA GOMES PERIM
Adv(s) :ORLANDO GOMES PR2399
Adv(s) :DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Comparecerem a audiência do dia 11-3-04, as 14h00, para prestarem esclarecimentos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03562-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDSON CARLOS ZENATTI
REU (S)- BANCO NOROESTE S-A
Adv(s) :OLIVALDO BATISTA DA SILVA PR14959
Retirar guia 1261-03 na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03758-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :AMILTON FAGUNDES LEITAO
REU (S)- PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
Adv(s) :MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
Ofertar subsídios mais sólidos sobre a sucessão alegada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03820-2000 - (60 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JULIANA CARVALHO DA SILVA
REU (S)- SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA
REU (S)- GUILHERME AUGUSTO ROLIM DE MOURA
REU (S)- ALESSANDRO HENRIQUE POERSCH ROLIM DE MOURA
Adv(s) :LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNIOR PR23324
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias para a realização das diligências, como requerido.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03863-1997
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIZ CESAR CAPELLARI
REU (S)- MASSA FALIDA DE METALURGICA PAULISTA LTDA
REU (S)- AGENOR GARUTTI JUNIOR
REU (S)- MARIA PANIZA GARUTTI
REU (S)- ADALMIR AUGUSTO GARUTTI
Adv(s) :CELSO TERCENIO PR13653
Retirar CTPS na Secretaria do Juízo.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03882-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SERGIO FRANCISCO BORGES
REU (S)- PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
Adv(s) :CARLOS EDUARDO MADI PR24427
Comprovar o recolhimento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03990-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SIDNEI ROBERTO SARAIVA
REU (S)- PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
Adv(s) :DELFIN SUEMI NAKAMURA PR23664
Juntar os documentos requeridos pelo contador, as fls. 247.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03998-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :APARECIDA VICENTIM BARROS
REU (S)- RESTAURANTE UM DOIS FEIJAO COM ARROZ LTDA
REU (S)- JOAO SCHMIDT
REU (S)- VERA LUCIA SCHMIDT
Adv(s) :CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execução.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04082-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :APARECIDO DOS SANTOS
REU (S)- CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Adv(s) :MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
Retirar guia 1278-03 na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, bem como requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04149-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ESPOLIO DE JOSE CAMILO DE LIMA
REU (S)- ANA MARIA DE LIMA
Adv(s) :SAVIO CEMBRANELI PR10787
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa a competência 7-03, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04185-1999
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ESPALIO DE AMILTON FRANCISCO AGUIAR E OUTROS (4)
REU (S)- LUNDGREN E ARAUJO S-C LTDA
REU (S)- FORMATO ENGENHARIA E ARQUITETUTA S-C LTDA
REU (S)- MICHAEL TEODOR LUNDGREN RODRIGUES
REU (S)- RICARDO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA
Adv(s) :MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO PR15263
Adv(s) :TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
REJEITO o pedido de fls. 250-251, em relação ao sócio MICHAEL TEODORO LUNDGREN RODRIGUES, diante do examinado e determinado as fls. 243. Quando a penhora on line sobre numerário pertencente a RICARDO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA, já foi efetuada, conforme solicitação de fls. 245.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04268-2001 - (30 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SILVANA MARIA ANTONIO
REU (S)- BARRETO E BARRETO LTDA
Adv(s) :DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
Satisfação dos honorários do contador mediante Guia de Depósito extraída do site www.caixa.gov.br, bem como custas processuais e parcelas previdenciárias relativas a quota parte do empregado e da empregadora, observado o vencimento das parcelas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04273-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARISA CESCATTO BOBROFF

REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Retirar alvará judicial na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04306-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :DANIELY DE VASCONCELOS
REU (S)- MOBILTEL S-A TELECOMUNICACOES
Adv(s) :PAULO ROBERTO BONAFINI PR12247
Defiro o pedido de vistas, mediante carga, pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04352-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CESAR ADRIANO SOUZA SILVA
REU (S)- PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
Adv(s) :WAGNER PIROLO PR27757A
Querendo , apresentar contra-razões ao RO de fls.290-296.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04357-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDICEIA MAGALHAES BORBA SARTO
REU (S)- SHOPPING CAFE SET
Adv(s) :DORIVAL CARDOSO PR11891
Manifestar-se sobre termos do ofício de fl.77.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04361-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA
REU (S)- FREIOS WILLI LTDA
REU (S)- WILSON GONCALVES DA SILVA
Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Indicar bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04409-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :OELDER COSTA DE MACEDO
REU (S)- ELETROJAN ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA
REU (S)- MERCOLUZ CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
REU (S)- FORT LUX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) :MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Manifestar-se acerca da devolução da notificação fls. 66.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04422-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ROGERIO RODELA
REU (S)- FLG USINAGEM LTDA
Adv(s) :CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04429-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOAQUIM AVELAR GERALDIS
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :SANDRA REGINA RODRIGUES PR27497
Adv(s) :CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
Querendo, apresentar contra-razões ao RA da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04466-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA IVONE TIRADO DOS SANTOS
REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS PR17066
Retirar guia 1274-03 no Banco do Brasil, agência Centro.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04588-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ARTUR ESTEVAO DA COSTA
REU (S)- HP SERVICOS DE TRANSPORTES S-C LTDA
REU (S)- JORNAL DE LONDRINA
Adv(s) :JEFFERSON BRUNO PEREIRA PR24368
Manifestar-se sobre devolução da notificação a 1ª reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04753-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :FABIO VINICIUS MOLIN
REU (S)- IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
Adv(s) :DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
Manifestar-se acerca da resposta aos quesitos suplementares.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05271-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JEFERSON MESSIAS APARECIDO
REU (S)- CAFE SET RESTAURANTE E CONVENIENCIAS
REU (S)- PEDRO ALEXANDRE SAYON NASSER ABDALLA
Adv(s) :MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
Retirar guia 1228-03 na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05570-1995 - (30 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ESPOLIO DE SALVADOR DE CASTRO
REU (S)- LONDRINA COUNTRY CLUB
Adv(s) :MARCIO LUIZ NIERO PR11333
Satisfação, de forma atualizada, as despesas com o registro da penhora (fl. 712 - R\$97,77), os honorários remanescentes do contador (fl. 642 - R\$50,00), mediante guia de depósito extraída no site www.caixa.gov.br, bem como as custas processuais, FUNREJUS (fl. 713), parcelas previdenciárias – relativas a parte do empregado e do empregador, imposto de renda, se tributável, observado o vencimento de cada parcela, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05632-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MATILDE OLIVEIRA DOS SANTOS

REU (S)- HORTO TROPICAL EMPREEND RECREATIVOS S-C LTDA
REU (S)- JORGE GOMES DE OLIVEIRA
REU (S)- REINALDO TADEU AYALA
Adv(s) :ROGER STRIKER TRIGUEIROS PR23055
Manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 242 e da cópia da Carta de Arrematação anexa.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05712-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ISA HELENA DOS SANTOS SILVA
REU (S)- URBANO CHIMENTAO
REU (S)- MARIA PRACHEDES MAS CHIMENTAO
Adv(s) :CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
Informar o endereço de seu constituinte, URBANO CHIMENTAO, no prazo acima.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05987-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :IRAILTON SEBASTIAO DA SILVA
REU (S)- LOUVRE COMERCIO DE TECIDOS LTDA
REU (S)- MAURO ALEXANDRE DAHURJ
REU (S)- ALEXANDRE DAHURJ JUNIOR
REU (S)- ADRIANA BAHRUJ ANAUATI
REU (S)- CRISTINA SUCENA DAHURJ PAVAN
REU (S)- KOTY COMERCIO DE TECIDOS LTDA
REU (S)- MARCIA TELLES DE MORAES RODRIGUES
REU (S)- WAGNER BRUNO DA SILVA
Adv(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06215-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JORGE DOS SANTOS
REU (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) :ROMEU SACCANI PR3556
Manifestar-se acerca dos recalculos, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06301-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SEBASTIAO PINTO RIBEIRO
REU (S)- CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
REU (S)- MANUEL ALHO DA SILVA
Adv(s) :SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074
Querendo, opor Embargos a Execução aos depósitos fls.226-229

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06391-1995
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VANDERLEI DA SILVA PRADO
REU (S)- SENA CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Satisfação as despesas com o CRI do 2º Ofício de Londrina-PR -fl. 409, que importam em R\$40,74, em novembro de 2003, mediante depósito a disposição deste Juízo, através de guia de depósito extraída no site www.caixa.gov.br

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06519-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VALDENIR TOBIAS RICARDO
REU (S)- KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
REU (S)- ZAKI KHOURI
REU (S)- GABRIEL KHOURI
REU (S)- GILBERTO KHOURI
Adv(s) :SANTO MANOEL MARQUEZI PR14346
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06711-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :HELIO DOURADO
REU (S)- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) :ANA PAULA DE SA PR23258
Retirar guia e alvarás na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06743-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA HELENA MIOTO BARBOSA
REU (S)- KHOURI INDÉSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
REU (S)- ZAKI KHOURI
REU (S)- GILBERTO KHOURI
REU (S)- GABRIEL KHOURI
Adv(s) :MARCELLO PEREIRA COSTA PR24311
Retirar a Carta de Arrematação de n. 17-2003, mediante recibo ou certidão.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06767-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA DE LOURDES MELO
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execução.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06810-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VERA LUCIA GONCALVES
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) :ELEAZAR FERREIRA PR21116
Querendo, opor Embargos a Execução, diante da garantia do Juízo, com a penhora de fls. 506.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06915-2000
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CLAUDENICE PEREIRA DOS SANTOS
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) :ELEAZAR FERREIRA PR21116
Apresentar, querendo, embargos a execução, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07085-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :DARIO ROBERTO SCHULZE
REU (S)- STONCOR CORROSION SPECIALISTS GROUP LTDA
Adv(s) :VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
Retirar a CTPS do autor devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07636-2000 - (30 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIS CARLOS RODRIGUES
REU (S)- CIMEC MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
REU (S)- SOLORICO S-A INDUSTRIA E COMERCIO
REU (S)- PLASTIRICO
REU (S)- XANDO
REU (S)- BUHLER
Adv(s) :EDICLEA CARVALHO DE ALMEIDA PR9029
Indefiro o requerido no item 1 de fls. 229, por ora,defiro o prazo de 30 dias ao exequente, para a localizacao do paradeiro da 1ª co-executada (CIMEC), conforme requerido.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07739-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
REU (S)- SILVA TUR TRANSPORTE E TURISMO S-A
REU (S)- FERGO TRANSPORTES LTDA
Adv(s) :RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO PR12231
Manifestar-se acerca dos bens oferecidos a penhora, fls. 370

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07754-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIZ ANTONIO DA SILVA
REU (S)- UNIBANCO SEGUROS S-A
Adv(s) :JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
Retirar guia 1255-03 na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07900-1999
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA APARECIDA BORBA
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Adv(s) :RAQUEL CABRERA BORGES PR13896
Apresentar, querendo, resposta aos Embargos a Execução.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08500-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :DANIELA SEGURA GODEGUEZ
REU (S)- EDILENA MATOS DIAS - ME
REU (S)- EDLENA DIAS DE MATTOS
Adv(s) :OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Indefiro a penhora pretendida, porquanto "a priori", e defeso a constricao de bens na residencia do socio, ante aos termos da Lei nº 8009-90.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08704-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MILTON DOBRUCKI
REU (S)- COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Adv(s) :FERNANDA DE SOUZA ROCHA PR18577
Indefiro o requerido as fls. 960-961, porquanto os valores recolhidos as fls. 954 e 955, respectivamente, a UNIAO FEDERAL e ao INSS, observaram estritamente os comandos da determinacao do despacho de fls. 949, sendo, inclusive, compensado o valor recolhido as fls. 948 a titulo de contribuição previdenciaria.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08923-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA DE FATIMA FAGUNDES
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Retirar guia 1284-03 na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 09215-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIZ AURELIO TIMOTEO
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) :ELEAZAR FERREIRA PR21116
Querendo, apresentar Embargos a Execução, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 09500-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDUARDO GONCALVES
REU (S)- LS REYES BAHAMONDES E CIA LTDA
Adv(s) :CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
Liberar a penhora de fls. 65 (01 ventilador centrifugo - modelo PROS-300, ...fabricado pela PROCESSIL.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 10279-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NICIO PEREIRA DOS SANTOS
REU (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) :JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Manifestar-se acerca dos recalculos de fls. 639.

**05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 050118-2003
05-12-2003**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSABILIZADO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3

(TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03314-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CRECIVAL DE MORAES
REU (S)- LIVROS LOBATO
Adv(s) :ANDREA FERNANDES ARAUJO PR24358
Designada audiencia UNA para o dia 12-04-2004, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03839-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDNA APARECIDA MENDES
REU (S)- EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Adv(s) :DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
Designada audiencia UNA para o dia 16-02-2004, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03842-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :TEREZA ANA DOS SANTOS
REU (S)- INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
Adv(s) :GISELE ASTURIANO MARTINS PR26931
Designada audiencia UNA para o dia 19-04-2004, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03952-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :DONIZETE DE LEMOS
REU (S)- CAMBEJAX COMERCIO DE BATERIAS LTDA
Adv(s) :DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
Designada audiencia UNA para o dia 19-04-2004, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04094-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA
REU (S)- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Adv(s) :JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Designada audiencia UNA para o dia 22-04-2004, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04098-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ESPOLIO DE JOAO BATISTA DE ALMEIDA
REU (S)- ROBERTO GONZAGA OLIVEIRA COELHO
Adv(s) :MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Designada audiencia UNA para o dia 19-04-2004, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04106-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :APARECIDA JOSE DE JESUS
REU (S)- PEDRO FAVORETO
Adv(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Designada audiencia UNA para o dia 20-04-2004, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04109-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ALEXANDRE JOSE DE JESUS
REU (S)- PEDRO FAVORETO
Adv(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Designada audiencia UNA para o dia 20-04-2004, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04112-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :AGENARIO FERREIRA DE PAULO
REU (S)- MILENIA AGRO CIENCIAS S-A
Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Designada audiencia UNA para o dia 22-04-2004, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04155-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCELO LUPOLI GUISSONI
REU (S)- CURSO CDF VESTIBULARES LTDA
Adv(s) :FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
Designada audiencia UNA para o dia 22-04-2004, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04170-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :BEATRIZ DE FREITAS
REU (S)- JORGE STRASS
Adv(s) :MARCELLO PEREIRA COSTA PR24311
Designada audiencia UNA para o dia 26-04-2004, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04184-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MIGUEL ALVES BERTO
REU (S)- CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER
REU (S)- NEWTON FAHL
Adv(s) :EMERSON CARLOS DOS SANTOS PR32078
Designada audiencia UNA para o dia 04-05-2004, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04217-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :IDALINO RODRIGUES
REU (S)- FAZENDA PARAISO (DE THAMAR G ALMEIDA E FILHOS)
Adv(s) :MAURO FAIDIGA PR17371
Designada audiencia UNA para o dia 27-04-2004, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04226-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GEDEON PEDRO VIEIRA
REU (S)- CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JAMAICA
Adv(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Designada audiencia UNA para o dia 27-04-2004, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04254-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDILENE VITORINO DE OLIVEIRA SILVEIRO

REU (S)- JANIS MESSIAS GONZALES ROCHA
REU (S)- FERNANDO GARCIA ROCHA
Adv(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Designada audiencia UNA para o dia 27-04-2004, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04256-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MAURICIO DE CONTE CORREA DOS SANTOS
REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
REU (S)- BANCO ITAU S-A
Adv(s) :ROGERIO RESINA MOLEZ PR26994
Designada audiencia UNA para o dia 28-04-2004, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04261-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CRAIDE DOS SANTOS PEREIRA
REU (S)- RBS COMERCIO DE BEBIDAS E RESTAURANTE LTDA
Adv(s) :WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Designada audiencia UNA para o dia 28-04-2004, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04289-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GEISLY SUENSON
REU (S)- ADERSERV ADMINISTRADORA DE SERV TERCEIRIZADOS LTDA
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Designada audiencia UNA para o dia 29-04-2004, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04290-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NELSON AUGUSTO DA SILVA
REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Adv(s) :WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Designada audiencia UNA para o dia 28-04-2004, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04298-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS
REU (S)- COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Designada audiencia UNA para o dia 29-04-2004, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04327-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCELO VITORIO BUCHETTI
REU (S)- FIORENTINA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Adv(s) :RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE PR6939
Designada audiencia UNA para o dia 29-04-2004, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04335-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA BEATRIZ DA CONCEICAO
REU (S)- PEDRO FAVORETO
Adv(s) :FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
Designada audiencia UNA para o dia 03-05-2004, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04336-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CEZAR AUGUSTO RODRIGUES
REU (S)- ATELIE DO CABELO
Adv(s) :ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA PR19807
Designada audiencia UNA para o dia 04-05-2004, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04349-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :IVO ELPIDIO SAMPAIO
REU (S)- ACP COM COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
REU (S)- AUTO POSTO SAMUARA LTDA
REU (S)- AUTO POSTO E SERVICOS ENERGI LTDA
Adv(s) :MARCELA DIAS AMORIM PR26412
Designada audiencia UNA para o dia 03-05-2004, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04364-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ARMANDO EVANGELISTA CORDEIRO
REU (S)- CONSTRUTORA PRUMUS LTDA
REU (S)- CONSTRUTORA MAS
REU (S)- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Adv(s) :VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Designada audiencia UNA para o dia 03-05-2004, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04388-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ADAO AGOSTINHO
REU (S)- VALDEMAR OSVALDO GONCALVES
REU (S)- JURANDIR OSVALDO GONCALVES
Adv(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Designada audiencia UNA para o dia 05-05-2004, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04392-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :APARECIDO GALDINO NOBRE
REU (S)- VALDEMAR OSVALDO GONCALVES
REU (S)- JURANDIR OSVALDO GONCALVES
Adv(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Designada audiencia UNA para o dia 06-05-2004, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04397-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCELO MATIAS DE OLIVEIRA
REU (S)- VALDEMAR OSVALDO GONCALVES
REU (S)- JURANDIR OSVALDO GONCALVES
Adv(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Designada audiencia UNA para o dia 06-05-2004, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04412-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) :JOSE JORGE FONSECA
REU (S)- FLS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA
Adv(s) :OLGA MACHADO KAISER PR11723
Designada audiencia UNA para o dia 04-05-2004, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04454-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GERSON CLAUDIO DA SILVA
REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Adv(s) :JULIANO TOMANAGA PR24469
Designada audiencia UNA para o dia 06-05-2004, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04458-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANA DE FATIMA SOUZA WIEZORKOSKY
REU (S)- INSTITUTO FI LADELFA DE LONDRINA
Adv(s) :ANA PAULA DELGADO DE SOUZA PR29484
Designada audiencia UNA para o dia 10-05-2004, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04463-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :RENATO BATISTA
REU (S)- VALDEMAR OSVALDO GONCALVES
REU (S)- JURANDIR OSVALDO GONCALVES
Adv(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Designada audiencia UNA para o dia 10-05-2004, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04494-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MILTON SOARES ALECRIM
REU (S)- COBRASEG SERVICOS VIGILANCIA SEGURANCA S-C LTDA
REU (S)- COBRASEG SERVICOS GERAIS S-C LTDA
REU (S)- CICERO CAMPOS DE BRITO
REU (S)- ALTAIR TOLENTINO DE OLIVEIRA
REU (S)- MARCOS DANIEL ALEXANDRE
Adv(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Designada audiencia UNA para o dia 12-05-2004, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04504-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUCIANO APARECIDO TRINDADE
REU (S)- AUTO POSTO LESTE OESTE
Adv(s) :KATIA CRISTINA MIRANDA PR22445
Designada audiencia UNA para o dia 10-05-2004, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04518-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SEVERINO BEZERRA DE ANDRADE
REU (S)- LEILA JANENE ARAEJO
REU (S)- LUCIANO CILICIO ARAEJO
Adv(s) :MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769
Designada audiencia UNA para o dia 06-05-2004, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04525-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :AERCIO CARLOS NEVES
REU (S)- LUA NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
REU (S)- SICURO VIGILANCIA E SEGURANCA
Adv(s) :CESAR BESSA PR13642
Designada audiencia UNA para o dia 13-05-2004, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04528-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :FELIX EDUARDO ANTUNES ROSA
REU (S)- ARTBEM METALURGICA E SERRALHAERIA LTDA
Adv(s) :DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Designada audiencia UNA para o dia 06-05-2004, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04534-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE CARLOS SOUZA DOS SANTOS
REU (S)- TEXTSUL COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA
Adv(s) :MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO PR15263
Designada audiencia UNA para o dia 17-05-2004, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04593-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ROSEVALDO DA SILVA SANTOS
REU (S)- CASA AGROPECUARIA LTDA
Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Designada audiencia UNA para o dia 12-05-2004, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04614-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :APARECIDA DE FATIMA CRUZ
REU (S)- VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Designada audiencia UNA para o dia 11-05-2004, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04620-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LEONEL FRANCISCO DOS SANTOS
REU (S)- BRAZIL QUIMICA INDUSTRIA QUIMICA LTDA
Adv(s) :SAMIR THOME FILHO PR23684
Designada audiencia UNA para o dia 18-05-2004, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04655-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ADILSON DA SILVA
REU (S)- IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Adv(s) :CARLOS FERNANDES DA VEIGA PR25413
Designada audiencia UNA para o dia 03-02-2004, as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04656-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CARINA PEDROSO
REU (S)- HILDA MARIA BARRY QUEIROLO

REU (S)- RICARDO IRINEU QUEIROLO NETO
Adv(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Designada audiência UNA para o dia 12-05-2001, as 14h45min.
Bem como para reiterar determinacao de que seja juntada aos autos a procuracao.

**05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 050119-2003
05-12-2003**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE DUAS, DEVERAO SER TRAZIDAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, DEVENDO A PARTE COMPROVAR, POR ESCRITO, QUE FORAM CONVIDADAS, SOB PENA DE SER INDEFERIDA A INTIMACAO DAS QUE DEIXAREM DE COMPARECER.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02106-2003
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :CARLOS ALEXANDRE NUNES
Reclamada(s) :CLAUDENIR VIEIRA DA SILVA
Adv(s) :GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA PR16209
Designada audiência UNA para o dia 18-02-2004, as 15h00min.

**05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 050120-2003
05-12-2003**

FICA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), NA PESSOA DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - REGIONAL LONDRINA -PR, CIENTE DO TEOR DOS DESPACHOS EXARADOS NOS AUTOS ABAIXO ELENCADOS, QUE SE ENCONTRAM A DISPOSICAO PARA ANALISE NA SECRETARIA DESTES JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-664-EAEJ 00032-2003 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- FLAVIA ALVES DA SILVA
EXECUTADO (S)- NABIL MOHAMAD GEHA
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00325-2003 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ALEXANDRE CLEMENTE DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :J MARTINS SERVICOS
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Julgada extinta a execucao previdenciária, sendo que os autos se encontram a disposicao para analise nesta Secretaria.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01555-2003 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :JACEARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamada(s) :INDUSPECAS COM E ASSIST TECNICA ESPECIALIZADA LTDA
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01907-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :PAULO APARECIDO TRUCULO
Reclamada(s) :THAMAR GOMES DE ALMEIDA
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca dos cálculos de liquidação nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01967-2002 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ANA CAROLINE MACHADO MONTEIRO
Reclamada(s) :DISK BRASIL SERVICOS DE MARKETING TELEINFORMATICA
Reclamada(s) :RADIO E TELEVISAO OEME LTDA
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00204-2003 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :DEYSE CRISTINA RIBEIRO
REU (S)- PLASTIVISA
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00255-2003 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :PAULO BATISTA DOS SANTOS
REU (S)- SERRALHERIA SAO LUCAS LTDA
REU (S)- INDUSTRIA DE AREMEFICIOS MI LTDA
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca da homologacao dos cálculos nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00693-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :DANIEL DOS SANTOS JANUARIO
REU (S)- LABORATORIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00764-2003 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CRISTIANE KELLEN TARELHO
REU (S)- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00815-2003 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :FATIMA DE SOUZA
REU (S)- SAGMA PRE ESCOLA LTDA (PRE ESCOLA A PRINCESINHA)
REU (S)- TTR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00908-2003 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :APARECIDA DOS REIS COSTA
REU (S)- CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ITAU-NA
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00978-2003 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SAMUEL BATISTA DE CAMPOS
REU (S)- MILENIA AGRO CIENCIAS S-A
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01378-1995 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MANOEL LEANDRO DE CAMPOS
REU (S)- BAR, RESTAURANTE E CHOPERIA HIGIENO-POLIS LTDA
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01640-2001 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANTONIO ROBERTO DA SILVA
REU (S)- JOSE ELISEU DA SILVA PEREIRA
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca dos valores recolhidos, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02051-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARLI DE OLIVEIRA
REU (S)- MULTIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca dos cálculos de liquidação nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02363-1994 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
REU (S)- HENKEL S-A INDUSTRIAS QUIMICAS
REU (S)- ECOLAB QUIMICA LTDA
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca dos valores recebidos pelo exequente.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02575-1996 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANTONIO APARECIDO NONATO
REU (S)- CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Decisao. Declarado incompetencia deste juizo, com transito e julgado, acerca das parcelas previdenciárias. Creditos do exequente em R\$14.658.97.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02708-2003 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ALUIZIO FLORENTINO GONCALVES
REU (S)- SUPERMERCADO CISNE LTDA
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02919-2001 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VAGNER NELSON BORRASCAS
REU (S)- LID LABORATORIO DE INVESTIGACOES DIAGNOSTICAS
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca dos valores recolhidos, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03202-1996 - (30 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ALBERTINO FRANCISCO DE CARVALHO
REU (S)- SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Foi reconhecida a incompetencia deste juizo para efetuar a execucao previdenciária, sendo que os autos se encontram a disposicao para analise neste Juizo.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04273-2001 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARISA CESCATTO BOBROFF
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, querendo, sobre o acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04530-1994 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SEBASTIAO GABRIEL FILHO
REU (S)- RECUPERADORA E COMERCIO DE PECAS LTDA
REU (S)- ESTELA APARECIDA GOBBI
REU (S)- FRANCISCA TOLEDO CARARO
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca do recolhimento da contribuicao previdenciária, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06058-1995 - (16 DIAS)

Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LAZARO CANDIDO
REU (S)- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Foi declarado o estado falimentar da executada, bem como, a incompetencia deste Juizo, com transito em julgado, acerca das parcelas previdenciárias.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06604-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE CARLOS DIAS
REU (S)- PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA
REU (S)- BRAHMA COMPANHIA E CERVEJARIA LTDA
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca dos cálculos de liquidação nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06699-1995 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCIO PUREZA PAIXAO
REU (S)- FORT DODGE MANUFATURA LTDA(ATUAL DENOM.DE CYANAMID
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07221-1994 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LAUDEMIR VALIGURA GARCIA
REU (S)- BANCO BANDEIRANTES S-A
REU (S)- UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S-A
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Decalrada a incompetencia deste juizo para efetuar a execucao previdenciária, sendo os creditos do exequente R\$114.099,70 em 19-04-01.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07460-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :PAULO CESAR DE OLIVEIRA
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08243-1995 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CLOVIS FRANCISCO MENDES
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca do valor recolhido pelo executado.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 09130-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOAO BATISTA DE ARAUJO
REU (S)- JAYME CANET JUNIOR (FAZENDA HORIZON-TE)
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 10023-1996 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CARLOS HENRIQUES DA SILVA
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :LUCIANE APARECIDA AZEREDO PR33399
Manifestar-se, acerca do valor recolhido pelo executado.

Marechal Cândido Rondon

VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Rua Pastor Meier, 799 - CEP 85960-000 - Telefone: (045) 254-1910

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA FAG TELECOMUNICAÇÕES LTDA PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que nos autos de Reclamação Trabalhista de Procedimento Sumaríssimo nº 00275/2002, em que são partes: **MACIR BARBOSA DA SILVA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, exequentes, e, **FAG TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, executada, fica a executada **FAG TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, CITADA para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de **R\$ 6.556,30 (seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)**, em 31-12-2003, referente a:
Devido ao exequente em 31-12-2003 R\$ 2.799,57
Contribuições previdenciárias – parcela do segurado – Sentença R\$ 292,39
Contribuições previdenciárias – parcela da empregadora – Sentença R\$ 1.052,62
Contribuições previdenciárias – período sem registro CTPS – Sentença R\$ 2.289,40
Custas judiciais R\$ 122,32
TOTAL DEVIDO EM 31-12-2003 R\$ 6.556,30
*Os valores acima serão atualizados à época do pagamento.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume deste Juizo. Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu _____, HAIDI GÜND, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Juiz do Trabalho

R\$ 216,00

**VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
R. Pastor Meyer 799 - (vdt01mrh@trt9.gov.br) Centro
85960-000 MARECHAL CANDIDO RONDON-PR**

EDITAL DE INTIMACAO No 000044-2003 05-12-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00207-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante (S)- MARCIO FERNANDO RAMOS
Reclamado(a(S)- VILMAR WEBER
Adv(s) :ABNER DE ALMEIDA PR23928
Informe o procurador do Executado, em cinco dias, o atual em dereco do seu cliente.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00305-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante (S)- SILVERIO VENDELINO WAGNER
Reclamado(a(S)- AUTO ELETRICA K Y TRES LTDA
Adv(s) :MOACIR JOSE COLOMBO PR19031
Designada audiência UNA para o dia 10-12-2003, as 10h30min.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00010-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante (S)- LUIZ CARLOS WEBER
Reclamado(a(S)- MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO-DOMESTICOS LTDA
Adv(s) :CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE PR22691
Nego seguimento ao agravo de peticao, haja vista a ausencia do pressuposto objetivo basico do recurso, qual seja, a inexistencia de decisao terminativa de feito.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00058-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante (S)- VALDIR RODRIGUES
Reclamado(a(S)- ENGESUB ENGENHARIA E SERVICOS SUBMARINOS LTDA
Reclamado(a(S)- LYNN LANGHORNE FARMER
Reclamado(a(S)- PLINIO TISI FERRAZ FILHO
Reclamado(a(S)- HELIO DE ANDRADE GUIMARAES
Adv(s) :LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Reporto-me ao teor dos despachos exarados nas fls.347 e 433.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00059-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante (S)- DIRCEU DA SILVA
Reclamado(a(S)- CONSTRUTORA CONSTRUPEDRAS LTDA
Adv(s) :HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA PR33833
Mantem-se os termos do item 2 do despacho de fl. 279.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00096-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante (S)- AGENOR MARCANTE
Reclamado(a(S)- OLARIA SEIS IRMAOS LTDA
Adv(s) :JOSE DANIEL BARBOSA BASTO PR17219
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre a informacao contida na certidao lavrada na fl. 409, requerendo o que em tender de direito.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00153-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante (S)- NILTON APARECIDO FURLAN
Reclamado(a(S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) :ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREIA PR25346

1...2...3-Os depositos recursais ja foram liberados ao Executado, consoante se infere das folhas 798, 814 e 815, salientando inexistir deposito remanescente a ser restituído ao Reu. 4-Indefere-se a devolucao da quantia necessaria ao pagamento das contribuicoes sociais.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00161-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante (S)- PEDRO FERREIRA LIMA
Reclamado(a(S)- MUNICIPIO DE GUAIRA
Adv(s) :MARCOS AURELIO COMUNELLO PR25393
Ao Reclamado, para apresentar as contra-razoes ao Recurso Or dinario, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00163-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante (S)- GERALDO LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado(a(S)- MUNICIPIO DE GUAIRA
Adv(s) :MARCOS AURELIO COMUNELLO PR25393
Ao Reclamado, para apresentar as contra-razoes ao Recurso Or dinario, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00251-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante (S)- MESSIAS FONTINHAS DE SOUZA
Reclamado(a(S)- BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) :ALDENIR SELBMANN PR31524
Guia de Retirada a disposicao na secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00321-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO

RONDON
Reclamante (S)- CLEUZA SILVA LIMA
Reclamado(a(S)- DEPOSITO DE MADEIRAS PALOTINA LTDA
Adv(s) :ENIMAR PIZZATTO PR15818
Recebo o Recurso Ordinário. As contra-razoas.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00325-1993
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante (S)- NATALINO ALCANTARA
Reclamado(a(S)- MASSA FALIDA DE SEG-SERV. E. SEG. TRANSP. VAL. S.A
Reclamado(a(S)- ESPOLIO DE MAURICIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
Adv(s) :JOSE BASILIO DE OLIVEIRA PR18491
Efetuada penhora no rosto dos autos de inventario de n 62901 002397-2, em tramite perante a Comarca de Sao Joao Nepomuce -no-MG. Garantida a execucao.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00366-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante (S)- JOHN EDER WALDOW
Reclamado(a(S)- GUAPROVEL - GUAIRA PRODUTOS VE-TERINARIOS LTDA
Adv(s) :JOSE DANIEL BARBOSA BASTO PR17219
Ao Exequente para,querendo, contestar os Embargos a Execucao no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00462-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante (S)- JONAS TELES ARAGAO
Reclamado(a(S)- TRANSPORTE FLUVIAL SALTO GUAIRA (COPANATRASRL)
Reclamado(a(S)- NELSON GUSELA
Reclamado(a(S)- PAULO MAC-DONALD GHISI
Reclamado(a(S)- DOMINGO GUZMAN CAONA RUIZ DIAZ
Reclamado(a(S)- LUIZ ROLANDO TOMASSONE FIGUEREDO
Reclamado(a(S)- PEDRO ATILIO VERA AYALA
Adv(s) :WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1.Efetuada penhora do deposito recursal e dos imoveis objeto das matriculas n 53.377, 53.378, 53.390, do 1 Oficio do R.I. de Foz do Iguaçu. Execucao garantida.
2.Ficam intimados de que poderao opor Embargos a Execucao,no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00608-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante (S)- RONALDO VIEIRA DE AZEVEDO
Reclamado(a(S)- GRANDO E GROFF LTDA
Adv(s) :JOSE DANIEL BARBOSA BASTO PR17219
A disposicao do Reclamante na secretaria desta Vara do Trabalho Carta de Arrematacao.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00678-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante (S)- MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DA SILVA
Reclamado(a(S)- BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :LUIS GUILHERME PEGORARO PR24215
Guia de Retirada a disposicao na secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00926-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante (S)- CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA
Reclamado(a(S)- HOTEIS DEVILLE LTDA
Adv(s) :CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR PR15717
Encontra-se Alvara a disposicao da executada, na secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00976-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante (S)- DIONISIO JOAO SCHAAB
Reclamado(a(S)- ILARIO EDGAR BOMM
Adv(s) :FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN PR27961
Encontra-se Alvara Judicial a disposicao do executado, na secretaria desta Vara do Trabalho.

Maringá

**01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 010102-2003
05-12-2003**

FICA V.S.A. NOTIFICADO(A) A COMPARECER A AUDIÊNCIA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO A REALIZAR-SE NA DATA E HORÁRIO ABAIXO CONSIGNADOS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ SITA NA PRAÇA DOM PEDRO II,575 CENTRO EM MARINGÁ-PR. NESTA AUDIÊNCIA O AUTOR DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM INQUIRIDAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 02 (DUAS), NA FORMA DO ART.822-H, DA CLT. O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO V.S.A. RESPONSÁ-

VEL PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00879-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- JUVENAL SOARES DE SOUZA
Reclamada (S)- ANDREA & ANDREA LTDA
Adv(s) :GEORGINA RODRIGUES BERNAVA 269-5742 PR11758
DATA- 09-12-2003 - HORARIO- 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00883-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- VALDEIR APARECIDO EUGENIO
Reclamada (S)- EMPORIO PORTUGUES BEBIDAS SERV FEST LTDA (ME)
Adv(s) :EDNEY RESMER VIEIRA (044)227-9318 PR23599
DATA- 10-12-2003 - HORARIO- 09h00

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00887-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- FLAVIO MATIAS DA SILVA
Reclamada (S)- AGUINALDO & CIA LTDA
Reclamada (S)- MRV CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) :RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-4193 PR21094
DATA- 11-12-2003 - HORARIO- 09h00min.

**01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 010103-2003
05-12-2003**

FICAMOS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-020-ACp 00060-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SINDESPOL SIND EMP POSTOS SERV COMBUST LONDRINA
Réu(s) :ALCIDES DEVIDES & CIA LTDA
Adv(s) :TANIA CHRISTINA CECCATO GONCALVES PAULA PR17095
ontra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00098-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) :CLEMERSON RODRIGUES PEREIRA
Requerido(s) :RODOGRAOS TRANSPORTE LTDA
Adv(s) :MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
que foi INDEFERIDO o prosseguimento da CS, por nao comprovado o recolhimento dos emolumentos relativos ao requerimento e por nao autenticadas as pecas, nos termos do art.789-B, da Lei 10537-2002, que alterou a CLT.

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00099-2003 - (60 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) :EDSON GURITA
Requerido(s) :BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) :ALECIO DORIGAN 225-7540 PR10925
apresentar os calculos de liquidacao provisoria, inclusive contribuicoes previdenciarias, ficando ciente de que, havendo necessidade de nomeacao de contador, os honorarios serao fixados a seu encargo, como credor da acao, nos termos do art. 588, I, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00100-2003 - (60 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) :CLAUDIO DELMASQUIO
Requerido(s) :BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) :CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
apresentar os calculos de liquidacao provisoria, inclusive contribuicoes previdenciarias, ficando ciente de que, havendo necessidade de nomeacao de contador, os honorarios serao fixados a seu encargo, como credor da acao, nos termos do art. 588, I, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00101-2003 - (60 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) :MARTA HASUI KUWABARA
Requerido(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Requerido(s) :BANESTADO S-A CORRET CAMBIO TIT E VAL MOBILIARIOS
Adv(s) :ROSA MARIA RIGON SPACK 225-2020 PR14658
apresentar os calculos de liquidacao provisoria, inclusive contribuicoes previdenciarias, ficando ciente de que, havendo necessidade de nomeacao de contador, os honorarios serao fixados a seu encargo, como credor da acao, nos termos do art. 588, I, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00102-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) :MARCOS ANTONIO DE BARROS
Requerido(s) :FOTOPLAN PARANA DISTRIB DE MATS FOTOGRAFICOS LTDA
Adv(s) :VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
providenciar as pecas necessarias, autenticadas, e comprovar o recolhimento dos emolumentos devidos, nos termos da Lei nº 10537-02, art. 789-B, IV e Portaria JP-Corregedoria nº 01-03 - TRT 9º, ficando ciente de que o nao atendimento importara no nao processamento da CS, aguardando-se a baixa dos autos principais.

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00103-2003 - (60 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) :JOSE DA SILVA
Requerido(s) :AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Requerido(s) :JOAO BATISTA MENEGUETTI

Requerido(s) :USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A

Requerido(s) :USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA

Requerido(s) :PAULO MENEGUETTI
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
apresentar os calculos de liquidacao provisoria, inclusive contribuicoes previdenciarias, ficando ciente de que, havendo necessidade de nomeacao de contador, os honorarios serao fixados a seu encargo, como credor da acao,nos termos do art 588, I, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00104-2003 - (60 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) :ODILIO GIANINI
Requerido(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Requerido(s) :FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Adv(s) :SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA PR18620
apresentar os calculos de liquidacao provisoria, inclusive contribuicoes previdenciarias, ficando ciente de que, havendo necessidade de nomeacao de contador, os honorarios serao fixados a seu encargo, como credor da acao,nos termos do art 588, I, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00105-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) :LEONOR SESTARIO
Requerido(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
providenciar as pecas necessarias, autenticadas e comprovar o recolhimento dos emolumentos devidos, ficando ciente de que o nao atendimento importara no nao processamento da CS,aguardando-se a baixa dos autos principais; uma vez regularizada a CS, apresente o autor os calculos de liquidacao provisoria inclusive contribuicoes previdenciarias, no prazo de 60 dias , ficando ciente de que, havendo necessidade de nomeacao de contador, os honorarios serao fixados a seu encargo.

PROCESSO TRT-PR-020-CS 02470-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) :OSMAR CABRERA DE SA
Requerido(s) :BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) :NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
apresentar resposta aos Embargos a Execucao opostos pela executada.

PROCESSO TRT-PR-020-ET 00068-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s) :ANTONIA CLARA DA SILVA
Embargado(s) :CELSO PAZ DOS SANTOS
Adv(s) :MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
apresentar resposta aos Embargos de Terceiros, querendo, bem como regularizar sua representacao processual.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00031-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MAIZA BARBOSA DE MIRANDA
Reclamada (S)- JULIANA MONTESCHIO SURCHI
Adv(s) :ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
Indicar outros bens a penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00245-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- SOLANGE APARECIDA DA SILVA LIMA
Reclamada (S)- MARIA DO CARMO BAGON DA SILVA
Adv(s) :HERMELINDO BAGON 245-1153 PR6688
recolher as custas processuais, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00618-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- SUELI ALVES DE LIMA GONZALES
Reclamada (S)- CLAUDIO STIELTJES
Adv(s) :CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
comprovar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias incidentes sobre as parcelas do acordo,sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00852-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- SEBASTIAO CUSTODIO GABRIEL
Reclamada (S)- CTMA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Reclamada (S)- ADRIANO MAIA
Adv(s) :KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
informar o local onde possa ser encontrado o veiculo que pre tende penhorar.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 01069-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MARIA LUCIA DOS ANJOS ALMEIDA
Reclamada (S)- ASCENT SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS S-C LTDA
Adv(s) :ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE PR14656
requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por 1 (um) ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00059-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VERA LUCIA TEIXEIRA GUEDES
Réu(s) :SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) :LEO MARCOS PAIOLA PR15629
Adv(s) :ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA 227-8813 PR15753
manifestarem, sucessivamente, sobre o laudo de liquidacao de sentença apresentado pelo perito, iniciando-se o prazo para o autor em 08-12-03, e para a re em 17-12-03.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00104-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) :CARLOS ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
Réu(s) :WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Adv(s) :GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
que os autos foram arquivados provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00307-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Réu(s) :COCARI-COOP CAFEIC DE MANDAGUARI LTDA
Adv(s) :ROBERTSON ALVES MENDONCA 233-8800 PR14657
comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00323-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :GILDASIO DE BARROS
Réu(s) :EXPRESSO PRADOLONDRINA LTDA
Adv(s) :IDILIO BERNARDO DA SILVA 222-6272 PR5389
Requerer o que entender de direito, sendo que, no silencio, sera aguardada a transferencia do numerario, conforme officio da fl. 19 da CP, por 6 meses

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00410-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :FLORISVALDO ANTONIOLI
Réu(s) :PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
Adv(s) :LYLIAN RODRIGUES JOHANSEN PR13573
Requerer o que entender de direito, podendo diligenciar junto a Segunda Vara Federal de Maringa-PR

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00412-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCOS AURELIO BRESSA
Réu(s) :O M TRABUCO DA SILVA
Réu(s) :EDVALDO TRABUCO DA SILVA
Réu(s) :SANDRA TRAGUETA TRABUCO DA SILVA
Adv(s) :ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
Apresentar manifestacao sobre bens oferecidos a penhora (fl. 116)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00732-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCOS ANTONIO DE BARROS
Réu(s) :FOTOPLAN PARANA DISTRIB DE MATS FOTOGRAFICOS LTDA
Adv(s) :ALMERI PEDRO DE CARVALHO 227-1510 PR13911
contra-arrazoar Recurso Ordinário adesivo interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00747-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :OSVALDO ROQUE PEREIRA
Réu(s) :CODAPAR CIA DE DESENV AGROPEC DO PARANA
Adv(s) :CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS 222-5333 PR15071
Adv(s) :ELIANE REGINA DOS SANTOS 269-5936 PR21074
NOVA DATA PARA PERICIA- 29 de janeiro-2004, as 08h00min, no endereço anteriormente designado, sendo que as Procuradoras deverao informar as partes e eventuais assistentes tecnicos do evento

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00822-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARILEIDE DE BRITO
Réu(s) :MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Adv(s) :KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
Apresentar manifestacao sobre bem penhorado, sendo que, no silencio, sera designada a data para leilao do mesmo

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00844-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LEONOR SESTARIO
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00861-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARIA ELEONICE BARROS
Réu(s) :CONFECOES KARINY LTDA N-P JOAO BATISTA MORRONI
Adv(s) :LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
informar o endereço do sr. Joao Batista Marroni, possibilitando a intimacao do mesmo para fins de embargos.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00866-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :NELSON LIMA DE ALMEIDA
Réu(s) :MATER DEI CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTD
Réu(s) :AURI VERDE ALIM E EMBALAGENS LTDA (MF)-N-P KASSIANE
Adv(s) :FULVIO LUIS STADLER KAIPERS PR27834
que foi REVOGADO o despacho de fls. 141, intimando-se a re para fins de embargos, quanto aos depositos efetuados pela UNIMED, ate esta data, embora garantam apenas parte da execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00954-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALMIR ARDEL GONZALES
Réu(s) :INGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Adv(s) :LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
informar o endereço do sr. Juarez Artur Arantes, possibilitando a intimacao do mesmo para fins de embargos.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00966-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) :JOSE CARLOS ANDREOTI
Réu(s) :ABATEDOURO COROAVES LTDA
Adv(s) :JOANA MARIA PERES COLHADO 226-4242 PR13926

comprovar o recolhimento das custas processuais e das contri buicoes previdenciarias incidentes sobre as parcelas do acor do, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01003-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE DOMINGUES FILHO
Réu(s) :DESTILARIA DE AGUARDENTE PAISSANDU LTDA
Réu(s) :AGROPECUARIA MARILA LTDA
Adv(s) :ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
que foi INDEFERIDO a inclusao dos socios no polo passivo,vez que desnecessario, uma vez que os mesmos respondem pelas di-vidas da sociedade nos termos do art. 596, do CPC e que foi DEFERIDO o bloqueio de valores através do Convenio BA-CEN-TST

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01075-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ADILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Réu(s) :MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Adv(s) :JOANA MARIA PERES COLHADO 226-4242 PR13926
Apresentar manifestacao sobre penhora, sendo que, no silenci o, sera designada a data para leilao do bem

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01184-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ELENICE LEMES BARBOSA
Réu(s) :ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE MARINGA
Adv(s) :ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
Informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que ent ender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01249-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :AILTON ALVES DE AMORIM
Réu(s) :ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Comprovar a condicao de inventariante do Sr. Thiago Andre Ro drigues, sob pena de indeferimento do pedido da fl. 99

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01265-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SIMAO PEDRO DE OLIVEIRA
Réu(s) :MERCANTIL INTERNACIONAL IND COM E CONS-TR LTDA
Adv(s) :MARIO SENHORINI 223-3215 PR10880
Apresentar manifestacao sobre penhora (fl. 93)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01343-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ODILA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA
Réu(s) :O M TRABUCO DA SILVA (ME)
Réu(s) :EDVALDO TRABUCO
Réu(s) :SANDRA TRABUCO
Adv(s) :ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
Apresentar manifestacao sobre bens oferecidos a penhora (fl. 61)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01516-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SANDRA LOPES DE SOUZA
Réu(s) :LUIZ AUGUSTO MARINO DOCES (ME) N-P DIR-CEU MARINO
Adv(s) :WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
Vistas, NA SECRETARIA, dos documentos fornecidos pela Receit a Federal (despacho na fl. 240)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01517-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :WAGNER ALVES DO NASCIMENTO
Réu(s) :ZAMPIERI QUADROS & CIA LTDA
Réu(s) :ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) :CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO VIRMOND
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Requerer o que entender de direito, nos termos do despacho d a fl. 326

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01564-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LUIZ FANTIM
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :ANTONIO CARLOS DE LIMA 226-4321 PR7831
Apresentar resposta aos Embargos a Execucao, fls. 508-509

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01636-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :IVETE SIMOES DE LIMA
Réu(s) :MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Apresentar manifestacao sobre o bem oferecido a penhora, fl. 144

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01662-1988 - (10 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SIND EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS DE MARINGA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :JOSE LUCAS DA SILVA 3025-5555 PR12191
Apresentar manifestacao, nos termos da peticao das fls. 720-721 e da certidao da fl. 724, veio

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01728-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LUZIA NUNES PEREIRA
Réu(s) :ROSEMEIRY RODIVO
Adv(s) :FABIO ALEX SGOBERO PR27331
que a autora forneceu o numero de sua inscricao no PIS, para viabilizacao do recolhimento previdenciario- 128.06171.50-6.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01744-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE ROBERTO LIMA
Réu(s) :ANTONIO JOAQUIM ACETTI
Adv(s) :GERALDO NILTON KORNECZUK 226-6368 PR15508
comprovar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias incidentes sobre as parcelas do acordo, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01891-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOAO MARIA PEDROSO
Réu(s) :COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) :SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
Adv(s) :HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
manifestarem, sucessivamente, sobre a readequacao dos calculos apresentadas pelo perito, iniciando-se o prazo para o au tor em 08-12-03, e para o reu, em 17-12-03.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01942-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CELSO MARTINS PERES
Réu(s) :JARD INFANCIA PINGO GENTE ENS PRE ESCO-LAR S-C LTDA
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
informar o endereço do sr. Marcio Puertas, vez que devolvida intimacao enderecada ao mesmo, face mudanca de endereço, se-gundo informacao da ECT.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02038-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :OTAVIO ASSIS CUNHA
Réu(s) :ASSOCIACAO DE LOJISTAS DO AVENIDA CEN-TER MARINGA
Adv(s) :ALICIO MALAVAZI 227-3362 PR16622
Adv(s) :SANDRA REGINA DOS SANTOS 226-5675 PR17147
que foi HOMOLOGADO o acordo denunciado nos autos, de-vento a executada comprovar o recolhimento das contribuicoes previ-denciarias, do IR, das despesas processuais liquidadas as fls. 262 e editais as fls. 267, sob pena de serem pagas atra ves do recursal de fls. 82, prosseguindo-se a execucao pelo remanescente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02060-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :GILBERTO CARLOS VIANA
Réu(s) :V S INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA (ME)
Adv(s) :GILBERTO FLAVIO MONARIN 222-4888 PR23029
Adv(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
que foi designada a pericia para o dia 27-01-2004, as 8h00, nas instalacoes da Reclamada, Rua Joinville, n§ 139, Jd. In-dustrial, em Marialva - PR.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02101-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SIMAO JOSE DE PAIVA
Réu(s) :BALFAR S-A
Adv(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
manifestar sobre os bens oferecidos a penhora pela re.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02165-1991 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ELZA STEFANINI BENEDETTI
Réu(s) :UNIAO FEDERAL
Adv(s) :CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Apresentar resposta aos Embargos a Execucao (fls. 787 e segu intes)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02351-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE FRANCISCO TABACHINI
Réu(s) :PETY NAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS LTDA
Adv(s) :IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
vistas dos documentos fornecidos pela Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02361-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CLADIOMAR NAVARRO
Réu(s) :SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) :OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
De que foi deferido o pedido de adiamento, e de que fica red esignado a audiencia de instrucao para o dia 17-05-2004, as 09h10min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02665-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JULIANA MARTINS
Réu(s) :SANDRA SORTE BONDARCHUK
Réu(s) :EDMILSON BONDARCHUK
Adv(s) :NELCIDES ALVES BUENO 224-3232 PR19043
Apresentar manifestacao sobre penhora, sendo que, no silenci o, sera designada data para o leilao dos bens

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02787-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :RICARDO COSTA
Réu(s) :SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Adv(s) :HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110

Adv(s) :SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS PR23238
que foi HOMOLOGADO o acordo denunciado nos autos, de-vento a executada comprovar o recolhimento das contribuicoes previ-denciarias, custas processuais, honorarios do contador e des pesas com publicacoes de editais, nos valores constantes na conta de liquidacao de fls. 158, ate o vencimento da ultima parcela do acordo, sob pena de prosseguimento com o leilao penhorado.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02822-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :AIRES DE CARVALHO
Réu(s) :EMPRESA IVAHY DE TRANSPORTES LTDA (MF)
Adv(s) :ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
que foi sustado o cumprimento do despacho de fls. 515, ate que o autor compareca na Secretaria, para formalizacao da pe nhora, assinando o auto de deposito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02934-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ROSE APARECIDA COSTA
Réu(s) :LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Réu(s) :TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) :DENISE AKEMI MITSUOKA 226-1562 PR19941
Adv(s) :CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO PR7627
Adv(s) :ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
que, o Banco Bamerindus S-A (subsidiario) responde nestes au tos por periodos de servicos prestados pela autora através da 1| e 2| executadas; o acordo de fls. 497-499,limita a qui tacao ao Banco Bamerindus S-A ao periodo de 07-11-95 a 04-05-97, porem, concede quitacao de todas as verbas pleiteadas ; deverao os signatarios do acordo esclarecerem quanto ao real periodo de alcance do acordo, sob pena da quitacao outorga-da ser estendida a todo periodo reconhecido pelo julgado com relacao ao 3§ reu.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02978-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOAO LUIZ DOS SANTOS NETO
Réu(s) :LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) :CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
que, ante o silencio da Executada e o transcurso do prazo para retirada dos bens penhorados junto ao deposito judicial ‘ particular, sera intimado o sr. depositario (leiloeiro judi-cial) para que os destine da maneira que melhor lhe aprouver , segundo as informacoes da 5| VT de Curitiba.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02984-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALDETE DIAS DA SILVA
Réu(s) :SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) :DOMICELA TRYBUS S. PAIOLA (041-2255044) PR14305
Adv(s) :OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
manifestarem, sucessivamente, sobre a readequacao dos calculos apresentadas pelo perito, iniciando-se o prazo do autor em 08-12-03,e do reu, em 17-12-03.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03043-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOAO PAULO LEME
Réu(s) :CONSTRULAR
Réu(s) :FERRAREZI & CAMPANA LTDA
Réu(s) :ALEXANDRE MARQUES FERRAREZI
Réu(s) :DANIELA VERDIANI CAMPANA
Adv(s) :ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
verificar -ante a certidao de liberacao do veiculo (fls.104) - se o bloqueio judicial informado, refere-se a este Juizo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03121-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EDSON FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) :CURTUME CENTRAL LTDA
Adv(s) :APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES PR25032
manifestar sobre os documentos juntados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03200-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCELO MORESCHI
Réu(s) :INDUSTRIAS TODESCHINI S-A
Adv(s) :ESTER ALVES DE LIMA 227-0935 PR19943
manifestar sobre os bens indicados pela re as fls.15, da CP, ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03297-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JULIANA DA SILVA GOMES
Réu(s) :CONFECCAO ATACADO E VAREJO REAL LTDA
Réu(s) :ALESSANDRA MAXIMILIA DE AGUIAR
Réu(s) :BILAL JABER
Réu(s) :OMAR ASAD SALEH MOHAMMAD
Adv(s) :ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
efetuar o pagamento das despesas com edital, sob pena de exe cucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03469-2002
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JESUS NILSON LIBERATE
Réu(s) :BRASWEY S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Adv(s) :APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES PR25032
NOVA DATA PARA INSTRUCAO- 14-4-04, as 14h45min, sendo que Vo ssa Senhoria devera informar o autor e as testemunhas ja arr oladas da sessao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03485-2003

Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CLAUDIO ROBERTO LOPES
Réu(s) :PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :CLAUDIANA APARECIDA CORADINI 226-3026 PR23593
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
De que foi designada audiencia de instrucao para o dia 13-04 -2004 as 14h20, e nao dia 12-03-04 como constou na ata de fl s. 50.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03529-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ARIOVALDO AMORIM
Réu(s) :W RADUY & CIA LTDA
Adv(s) :IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
que foi deferido o desentranhamento da procuracao de fls 54, e para manifestar sobre o bem nomeado a penhora pela re (fls 62).

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03613-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCIA ZELIA DA SILVA
Réu(s) :ESTADO DO PARANA
Adv(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
Apresentar manifestacao sobre CP devolvida e certidao da fl. 117, sendo que, no silencio, a conta sera atualizada pela Se cretaria, expedindo-se precatório ao Estado do Parana para o pagamento em 60 dias

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03666-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ADEMIR ANTONIO DE AGUIAR
Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LOBA-TO LTDA
Adv(s) :JAMAL RAMADAN AHMAD 223-4318 PR13566
Adv(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
pactuarem outro local para o pagamento das parcelas do acor-do, por nao concordar o Juizo com o pagamento na Secretaria, em face da deficiencia de espaco fisico e de servidores.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03956-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CARLOS DOMINGOS BARBOSA
Réu(s) :ABSOLUTA SEGURANCA PATRIMONIAL S-C LTDA
Adv(s) :ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
vistas dos documentos fornecidos pelo Registro de Titulos e Documentos - 2§ Oficio, de Londrina.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04017-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE LUIZ MARQUES
Réu(s) :TABORDAIRES COMERCIO E SERVICOS LTDA
Réu(s) :BALFAR S-A
Adv(s) :JOSE WLADimir GARBUGGIO 264-2727 PR17107
fornecer o(s) endereço(s) do(s) banco(s) onde o executado possui movimentacao financeira, sob pena de suspensao por 01 (um) ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04161-1994 - (8 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :PAULO MARTINS
Réu(s) :CONSTRUTORA SINGH LTDA
Adv(s) :CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
INDEFERIDO o pedido da fl. 101 (despacho, fl. 101)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04424-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ERIMAR RODRIGUES SOARES
Réu(s) :SELMA ALVES TEIXEIRA FERRO - FI
Adv(s) :EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
vistas dos documentos fornecidos pela Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04483-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :RICARDO JOSE PERINI
Réu(s) :PREVENT SAUDE BUCAL LTDA
Adv(s) :SERGIO DA SILVA LIMA 3026-2495 PR26876
requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por 01 (um) ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05323-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :IGNEZ GRANZOTO
Réu(s) :CONDOMINIO EDIFICIO MEDITERRANEO
Adv(s) :JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR 222-3690 PR24584
vistas do requerimento da Re.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05327-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :WALDECIR PINHEIRO BARBOSA
Réu(s) :BARCOS BEM FORTE LTDA
Adv(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
que nao houve resposta a informacoes sobre a reserva de cre-dito solicitado a Vara Cível de Mandaguari, vez que os autos de Execucao Fiscal 015-1998 encontram-se conclusos desde o dia 22-08-03, para decisao sobre pagamentos, conforme oficio expedido 1275-2003, daquele Juizo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06409-1997 - (8 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EDSON FERREIRA TEIXEIRA
Réu(s) :CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA
Adv(s) :ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
INDEFERIDO o pedido da fl. 205 (despacho, fl. 221)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 07957-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANTONIO FERNANDES CANONIO FILHO
Réu(s) :DEMETERCO & CIA LTDA

Adv(s) :SANDRA REGINA DOS SANTOS 226-5675 PR17147
Vista de despacho (fls. 233)

**01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 010104-2003
05-12-2003**

FICA V.SA NOTIFICADO A COMPARECER PERANTE A 1ª VARA DO TRABA LHO DE MARINGÁ, SITA NA PRAÇA DOM PEDRO II,575 CENTRO EM MAR INGÁ-PR, PARA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORÁRIO CONSIGNADOS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.SA. IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-020-ACPg 00113-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :COCAMAR-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Réu(s) :VALDIRENE SANGALLI
Adv(s) :JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH 223-3230 PR27704
DATA- 09-12-2003 - HORARIO- 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03670-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :CLEUSA VALERIANO PEREIRA BEARARI
Réu(s) :MARCOS VALENCIO
Réu(s) :LIGIA LEITE VALENCIO
Adv(s) :ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
DATA- 10-12-2003 - HORARIO- 08h45min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03673-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :LEONILDO SOUZA DUARTE
Réu(s) :HOUTE EMPRESA DE PORTARIA E VIGIA LTDA
Réu(s) :COHAPAR COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
Adv(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
DATA- 09-12-2003 - HORARIO- 08h35min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03679-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :ALBERTO JACKSON DE OLIVEIRA SILVA
Réu(s) :MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Adv(s) :WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
DATA- 09-12-2003 - HORARIO- 08h40min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03684-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :JOSELITO FILHO PINTO PIRES
Réu(s) :O M TRABUCO DA SILVA
Réu(s) :ARTE SEMPRE DECORACOES
Adv(s) :ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
DATA- 09-12-2003 - HORARIO- 08h43min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03688-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :MARCIO ROBERTO FERREIRA
Réu(s) :SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) :PAULO EDSON FRANCO 223-4568 PR29676
DATA- 09-12-2003 - HORARIO- 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03693-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :JOAQUIM DOS SANTOS GONCALVES
Réu(s) :GERALDO MINELLA
Adv(s) :KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
DATA- 09-12-2003 - HORARIO- 13h35min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03698-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Réu(s) :ENGEPLANUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DATA- 10-12-2003 - HORARIO- 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03701-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :MARCENIA ALVES FERREIRA (ESPOLIO)
Réu(s) :FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) :AMAMBAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
DATA- 10-12-2003 - HORARIO- 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03704-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :MARIA D'TANIA HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
Réu(s) :IRMAOS MUFFATA & CIA LTDA
Adv(s) :ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
DATA- 10-12-2003 - HORARIO- 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03712-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :MARCOS ANTONIO CAVALIN
Réu(s) :BRASTECA COM E CONCERTOS DE MAQ P-ESCRITORIO LTDA
Adv(s) :UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
DATA- 10-12-2003 - HORARIO- 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03716-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :ANDERSON DIAS HESPAHUL
Réu(s) :DROGARIA MASSAROTO LTDA (ME)
Adv(s) :ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700

DATA- 11-12-2003 - HORARIO- 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03722-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :MARIA DE LOURDES DA COSTA CONSOLARI
Réu(s) :CONSULTORIO MEDICO ODONT MEDCALCENTER S-C LTDA
Adv(s) :ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
DATA- 11-12-2003 - HORARIO- 08h40min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03724-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :JURANDIR RIBEIRO
Réu(s) :ENGEAS COMERCIO DE CENTRAIS DE GAS LTDA
Réu(s) :AGIP DO BRASIL S-A
Adv(s) :ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
DATA- 11-12-2003 - HORARIO- 08h45min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03729-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :PERCILIO CARLOS GABRIEL DE SALLES
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
DATA- 03-02-2004 - HORARIO- 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03734-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :ANTONIO CARLOS RONCADA
Réu(s) :ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
Adv(s) :EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
DATA- 03-02-2004 - HORARIO- 13h35min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03736-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :ANTONIO CARLOS PILEGI
Réu(s) :V D MARI & CIA LTDA
Adv(s) :UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
DATA- 03-02-2004 - HORARIO- 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03741-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :WILSON DOMINGOS
Réu(s) :PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) :AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) :FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Adv(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
DATA- 03-02-2004 - HORARIO- 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03744-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :LAZARO JOSE CORDEIRO
Réu(s) :COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA
Adv(s) :ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
DATA- 28-01-2004 - HORARIO- 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03751-2003
Local Atual :01a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor(es) :JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
Réu(s) :ENGEBLOCK PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) :SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA 227-3696 PR16650
DATA- 28-01-2004 - HORARIO- 13h50min.

**02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 020172-2003
05-12-2003**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-021-ACp 00028-2002 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor (S)- SINDESPOL SIND EMP POSTOS SERV COMBUST LONDRINA
Reu (S)- ALVORECER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV. (S)- ALEXANDRA TOSHIMI PASSOS OKAWA PR15715
TEM VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-ACp 00058-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor (S)- SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Reu (S)- DELMONICO DO BRASIL LTDA (EPP)
ADV. (S)- EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
DO INTEIRO TEOR DO TERMO DE FL. 62

PROCESSO TRT-PR-021-ACp 00066-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor (S)- SINDESPOL SIND EMP POSTOS SERV COMBUST LONDRINA
Reu (S)- AUTO POSTO GUAIAPO LTDA
ADV. (S)- ALEX JIMI POMIN 9126-3526 PR32522
MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO, PENA SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-ACp 00124-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA

GA
Autor (S)- SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Reu (S)- A D DA SILVA EXTINTORES (ME)
ADV. (S)- JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
INFORME O ENDERECO DO REU, SOB PENA DE EXTINCAO...

PROCESSO TRT-PR-021-CS 00066-2003 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Requerente (S)- VALDENIR TRABUCO
Requerido (S)- BANCO BRADESCO S-A
ADV. (S)- MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR...

PROCESSO TRT-PR-021-CS 00234-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Requerente (S)- RANOLFO NEGRO JUNIOR
Requerido (S)- BANCO ABN AMRO REAL S-A
ADV. (S)- ANTONIO JUSTINO FORCELLI 3031-2678 PR5297
TEM VISTA DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-CS 06550-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Requerente (S)- EVANDRO MIGUEL MUTTI PONCHIO
Requerido (S)- BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
ADV. (S)- VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
...ESCLARECA SE CONCORDA COM A PRESTACAO DA CAUCAO...

PROCESSO TRT-PR-021-EAEJ 00087-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Exequente (S)- MARCOS DE CAIRES
Executada (S)- COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MATEMIX LTDA
ADV. (S)- EDI ERI FROEMING 227-0670-9963-2023 PR13560
DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-EAEJ 00091-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Exequente (S)- FRANCISCO GERALDO DA SILVA
Executada (S)- COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MATEMIX LTDA
ADV. (S)- EDI ERI FROEMING 227-0670-9963-2023 PR13560
N

PROCESSO TRT-PR-021-ET 00037-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Embargante (S)- SERGIO JOSE SCALASSARA
Embargado (S)- REINALDO PASCHOAL GHIZONI
ADV. (S)- SERGIO JOSE SCALASSARA PR19268
ADV. (S)- ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA 223-2594 PR21638
DA DECISAO DOS EMBARGOS

PROCESSO TRT-PR-021-ET 00077-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Embargante (S)- ALESSANDRA BORGATO CAMPITELLI
Embargado (S)- MARCIO ALFREDO MANZANO
ADV. (S)- ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
REGULARIZE O EMBARGADO SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL

PROCESSO TRT-PR-021-MC 00075-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Autor (S)- SINTTROMAR SIND COND VEIC ROD TRAB EMP DE TRANSP
Reu (S)- TRANSPORTES DE MUDANCAS MARINGA PROGRESSO LTDA
ADV. (S)- JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
ADV. (S)- CYNTHIA ELENA DE CAMPOS BARBATTO PR30170
DO INTEIRO TEOR DA ATA DE FL.29

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00163-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Reclamante (S)- JOSIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
Reclamada (S)- PAIVA RIBEIRO & MOREIRA LTDA (ME)
Reclamada (S)- MARIO LEONINO DIAS MOREIRA
Reclamada (S)- APARECIDA PAIVA RIBEIRO
ADV. (S)- ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
ADV. (S)- PAULA CAROLINA S SILVA 226-0285 PR31701
AUTORIZA-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS (R.A.91-96TRT)

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00397-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Reclamante (S)- ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Reclamada (S)- ALSI PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV. (S)- WANDERLEI LUKACHEWSKI 233-1915 PR9659
COMPROVE REC.PREV.SOB PENA DE ARCAR C-HON.CALCULISTA.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00426-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA

Reclamante (S)- EDNA MARIA DA SILVA
Reclamada (S)- SERGIO TONA
Reclamada (S)- MARLENE CARDOSO DE ANDRADE TONA
ADV. (S)- ALESSANDRO DE GASPARO PINTO 226-7644 PR22290
COMPROVE REC.PREV. SOB PENA DE ARCAR C-HON.CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00500-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Reclamante (S)- FRANCIELLE CAROLINE DE OLIVEIRA CARVALHO
Reclamada (S)- QUADRANTE CONSTRUCOES OBRAS E SERVICOS LTDA
ADV. (S)- KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
A DISPOSICAO DA AUTORA O ALVARA JUDICIAL (CEF-rel.162)

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00533-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Reclamante (S)- JOSE BARRETO DOS SANTOS
Reclamada (S)- RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA
ADV. (S)- ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00576-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Reclamante (S)- ANTONIO BENTO CAMILO
Reclamada (S)- COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
ADV. (S)- EDER FABRILO ROSA 261-5049 PR26842
COMPROVE REC. PREV. SOB PENA DE ARCAR C-HON.CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00612-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Reclamante (S)- ELOIZE RIGONATO
Reclamada (S)- CAPAS MARABA LTDA
ADV. (S)- RICARDO CREMONEZI 324-0304 PR24165
DO RECURSO ORDINARIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00621-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Reclamante (S)- LILIAN BARROS FURTADO
Reclamada (S)- BABY JUNIOR CONFECCOES LTDA (ME)
Reclamada (S)- VELASCO & PAULA LTDA
ADV. (S)- ANTONIO ELSON SABAINI 227-3295 PR15497
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA AUTORA

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00626-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Reclamante (S)- GENIVAL MANOEL DA SILVA
Reclamada (S)- ENGEPLANUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Reclamada (S)- ANA PAULA KRAMBECK ROCHA & CIA LTDA
ADV. (S)- KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
INFORME O ENDERECO DA RE, SOB PENA DE EXTINCAO ...

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00646-2002 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Reclamante (S)- NEY LINCOLN FERREIRA DE CARVALHO
Reclamada (S)- MERCADO PLANEJ E ADMIN DE PLANOS URBANOS LTDA
Reclamada (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S)- GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ PR22304
ADV. (S)- ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI PR29101
APRESENTEM AS RES, SEUS CALCULOS

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00670-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Reclamante (S)- ROSELI FERREIRA
Reclamada (S)- CECILIA REIS ZIOBER
ADV. (S)- HERMELINDO BAGON 245-1153 PR6688
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00779-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Reclamante (S)- APARECIDA MARIA SOARES DOS SANTOS
Reclamada (S)- ROSANGELA TREICHEL SAENZ SURITA
ADV. (S)- VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
A SUA DISPOSICAO A CTPS

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00982-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALH O DE MARINGA
Reclamante (S)- MARIA DE LOURDES MEIRA
Reclamada (S)- ALFREDO DOS SANTOS NETO
Reclamada (S)- ANA CLAUDIA BARONI DOS SANTOS
ADV. (S)- ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI PR8550
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CEF,COMPROVE REC.PREVIDENC.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 01511-2001 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante (S)- WILSON FERNANDES BARBARO
 Reclamada (S)- F B SILVA & C PEREIRA JUNIOR LTDA
 ADV. (S)- RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS PR19990
 MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00004-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- PAULO RODRIGUES RUIZ
 Reu (S)- SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 ADV. (S)- ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO REU

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00031-1996 - (15 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- JOSE APARECIDO CELESTINO
 Reu (S)- CURTUME CENTRAL LTDA
 ADV. (S)- SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
 APRESENTE O AUTOR SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00032-1996 - (15 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
 Reu (S)- CURTUME CENTRAL LTDA
 ADV. (S)- SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
 APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00071-2002 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- MOACIR LANZONI
 Reu (S)- BANCO BANESTADO S-A
 Reu (S)- BANCO ITAU S-A
 ADV. (S)- SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00118-2002 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- JOAO MONTIJANO
 Reu (S)- AGROTOTAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE SILOS LTDA
 ADV. (S)- MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00122-2003
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- BENEDITO TAVARES DA SILVA
 Reu (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADV. (S)- REGINALDO LUIS VITALI GARCIA PR19540
 ADV. (S)- PAULO EDSON FRANCO 223-4568 PR29676
 FOI DESIGNADO O DIA 09-12-03 AS 14H19,P-AUD. ENC.INSTRUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00142-1997 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- MARCELO ANTONIO MARTINS
 Reu (S)- THERMAS DE MARINGA
 Reu (S)- JACOMOSSI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
 Reu (S)- EDSON JACOMOSSI
 Reu (S)- PAULO ANTONIO RIBEIRO DE MORAES E CIA LTDA
 Reu (S)- PAULO ANTONIO RIBEIRO DE MORAES
 Reu (S)- WASHINGTON DONIZETE DA SILVA
 Reu (S)- POLO ADMINISTRACAO COMERCIAL E RURAL LTDA
 Reu (S)- BALNEARIO THERMAS DE PRESIDENTE EPITACIO
 Reu (S)- BALNEARIO THERMAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
 Reu (S)- BALNEARIO THERMAS DE PARAGUACU PAULISTA
 Reu (S)- BALNEARIO THERMAS DE PEREIRA BARRETO
 Reu (S)- BALNEARIO THERMAS DE ARACATUBA
 ADV. (S)- TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00148-2001 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- MONICA DA SILVA
 Reu (S)- EDITORA SETENTRIAO LTDA
 ADV. (S)- WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
 A SUA DISPOSICAO O ALVARA JUDICIAL (CEF-rel.117)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00162-1994 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Reu (S)- THERMASA PART SERV CONTROLE E ADMINISTRACAO LTDA
 Reu (S)- THERMAS DE MARINGA
 ADV. (S)- DONIZETTE SIMOES 227-2882 PR12187
 DO TEOR DO DESP. DE FL. 137 DA CP, A CONTRACAPA DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00202-2001 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- OTAVIO AMERICO DE OLIVEIRA
 Reu (S)- REGIAMAR PRODUTOS DE BELEZA LTDA

Reu (S)- JOSE ANTONIO RODRIGUES
 ADV. (S)- NIVALDO ANTONIO FONDAZZI 226-1387 PR17541
 COMPROVE RECOLHIMENTO PREV.ATE DATA ULTIMA PARCELA ACORDO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00265-2001 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- MARCILIO ALVES DE OLIVEIRA
 Reu (S)- SAROL ROLAMENTOS
 ADV. (S)- CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00311-1994 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- VILMA LOCOSQUI
 Reu (S)- ELIEL PEREIRA DINIZ
 ADV. (S)- MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
 INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 295...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00323-2003 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- MARINALDO MACIEL RIBEIRO
 Reu (S)- MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV. (S)- ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
 DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00348-2003 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- GRAZIANO TOLEDO DE MELO
 Reu (S)- METALURGICA MHR LTDA
 ADV. (S)- LUIS PLINIO TELES 226-1906 PR9212
 COMPROVE REC.PREV.SOB PENA DE ARCAR C-HON.CALCULISTA.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00356-2003 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- BENEDITO DA SILVA
 Reu (S)- FRIGORIFICO MADRI S-A
 Reu (S)- CENTRAL BLUMENAUENSE DE CARNES LTDA
 ADV. (S)- CRISTIANE PECCIN PR30103
 COMPROVE REC. PREV.SOB PENA DE ARCAR C-HONORARIOS CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00364-1992 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- JAIR APARECIDO CAMPANERUT
 Reu (S)- BANCO ITAU S-A
 ADV. (S)- EDERALDO SOARES PR4181
 GUIAS DE RETIRADA (REU-NO BB).COMPROVE REC.CUSTAS,INSS E IR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00374-2002 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- HAMILTON GUMIEIRO
 Reu (S)- POSTO MARILLIA LTDA
 ADV. (S)- ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
 DO DESPACHO DE FL. 109

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00388-2003 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- SELMA REGINA VEIBER
 Reu (S)- ANJOS MOTOBOY LTDA (ME)
 ADV. (S)- JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR 222-3690 PR24584
 MANIFESTE-SE SOB PENA DE PARALISACAO DO FEITO POR UM ANO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00404-2003 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- MARCOS CANDIDO DA SILVA
 Reu (S)- MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV. (S)- APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
 COMPROVEM O REC.PREV. SOB PENA DE ARCAR C-HON. CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00443-2003 - (15 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- VILSON CORREIA DA SILVA
 Reu (S)- PH INFORMATICA LTDA
 ADV. (S)- SERGIO PAVESI FIGUEIROA PR27919
 APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00488-1997 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- VALDEMIR APPA
 Reu (S)- OLVEBRA INDUSTRIAL S-A
 ADV. (S)- CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
 MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO SOB PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00488-2003 - (15 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- WAGNER ANTONIO BETONI
 Reu (S)- COMERCIO DE FRUTAS NAMITA LTDA
 ADV. (S)- MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718

PR17094
 APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00510-1998 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- EDENILSON PELOGIA
 Reu (S)- E GOMES RUIZ & CIA LTDA ART VIDEO LOCALDORA
 Reu (S)- BECCHI & MUNARIN LTDA
 ADV. (S)- MARCELO TAVARES 227-6022 PR23239
 DEPOSITEM VALORES-DESP. DE EDITAIS, PENA DE PROSSEGUIMENTO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00516-2003 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- DOUGLAS ANTONUCCI JUNIOR
 Reu (S)- MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV. (S)- ANDREA ALESSANDRA DOS SANTOS SP150853
 TEM VISTA DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00522-1998 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- JOSE APARECIDO BRAGA
 Reu (S)- MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV. (S)- ISABEL CRISTINA MELO SALDAN 226-2470 PR19952
 ADV. (S)- RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO DO AUTOR;
 COMPROVE A RE OS REC.PREV.SOB PENA DE ARCAR C-HON.CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00535-2003 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- ADEIR DOS SANTOS SABINO
 Reu (S)- CESAR ROGERIO VISIOLI
 ADV. (S)- MARIA REGINA VIZIOLI 223-1482 PR20561
 COMPROVE REC.PREV.SOB PENA DE ARCAR C-HON. CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00553-1997 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- SERGIO PIENTENCOSKI
 Reu (S)- MAURUTTO & KOTSUKA LTDA (ME)
 ADV. (S)- ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
 MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00641-2003 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- MARLENE PEREIRA FIALHO
 Reu (S)- NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA
 ADV. (S)- ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
 CONCEDO A AUTORA PRAZO P- APRESENTAR QUESTOS COMPLEMENTARES

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00670-2003 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- ALEXSANDRO MACHADO
 Reu (S)- JOAO DE MORAIS & CIA LTDA
 Reu (S)- COPEL DISTRIBUICAO S-A
 ADV. (S)- VALMIR PEREIRA DA SILVA (228-1608) PR33988B
 COMPROVE REC. PREV. SOB PENA PENA DE ARCAR C-HON. CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00672-2001 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- MARIA PEREIRA PENAROTI
 Reu (S)- FRIMENDES CURTUME COMERCIO DE COURO LTDA
 ADV. (S)- ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
 DO AUTO DE NOMEACAO DE DEPOSITARIO (CERT. OFICIAL-FL.101)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00678-2003 - (15 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- REGINALDO FELISBERTO MENDES
 Reu (S)- VALDEMIR PONTES DE AGUIAR & CIA LTDA
 ADV. (S)- GIAN MARCO DEL PINTOR 222-0634 PR31356
 TEM VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00679-2001 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- MARCUS VINICIUS ANDREOLI
 Reu (S)- MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV. (S)- APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
 ADV. (S)- JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR 222-3690 PR24584
 MANIFESTEM-SE NO PRAZO SUCESSIVO.A COMECAR PELO AUTOR (LAUDO)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00739-1997 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- MARCIA MIRANDA

Reu (S)- COMERCIAL A S ALVES S-A
 ADV. (S)- ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
 ...INFORME O ENDERECO DO SOCIO OU SOCIOS CONTRA QUEM...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00757-2001 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- THAIS PEROLA PEREIRA BENEVIDES
 Reu (S)- O M TRABUCO DA SILVA
 ADV. (S)- ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
 MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00777-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- EDINALDO FRANCISCO LIMA
 Reu (S)- CONTERPAVI CONSTR TERRAPL PAVIMENTA-COES LTDA
 Reu (S)- LEPAVI CONSTRUÇOES LTDA
 ADV. (S)- FABIO ALEX SGOBERO PR27331
 ADV. (S)- RUBENS PINHEIRO DA SILVA (044)222-1899 PR29572
 DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00802-1998 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- WALDEMAR BATISTA BERBETTI
 Reu (S)- TOYO DIESEL VEICULOS LTDA
 Reu (S)- JOB MARINGA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 ADV. (S)- WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
 MANIFESTE-SE QUANTO A NOMEACAO DE BENS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00805-2002 - (15 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- EDUARDO FERMINIO
 Reu (S)- LUIZ PAULO MARQUES
 Reu (S)- SILVIO H MARQUES
 ADV. (S)- CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA 242-1116 PR18071
 VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00813-2001 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- ARGEMIRO ALVES DA SILVA
 Reu (S)- MARINPISOS IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
 ADV. (S)- RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 MANIFESTE-SE QTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00910-2002 - (15 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- ROSA RAMOS GONCALVES
 Reu (S)- ASCENT LOGISTICA LTDA
 Reu (S)- MUNICIPIO DE MARINGA
 ADV. (S)- IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
 APRESENTE O AUTOR SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01133-1994 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- AGNALDO SANTOS ROCHA
 Reu (S)- GESSOART ACABAMENTOS EM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 ADV. (S)- RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01145-2003 - (15 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- SOLANGE DE LUCCA VALERIO
 Reu (S)- SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 ADV. (S)- ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
 APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01159-2003 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- CLARICE FERNANDES RODRIGUES
 Reu (S)- MARIA CRISTINA SEARA
 ADV. (S)- CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
 COMPROVE REC.PREV.SOB PENA DE ARCAR C-HON. CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01172-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- ALCINDO DOS REIS DE SOUZA
 Reu (S)- CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADV. (S)- PRISCILA YUMIKO SAKAMOTO PR30773
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01178-1998 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor (S)- ELEIDE DOS SANTOS CONARTIOLI
 Reu (S)- VALDAR MOVEIS LTDA
 ADV. (S)- EDIVAL MORADOR FONE-(043)422-7666 PR24327B

ADV. (S)- WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
A DISPOSICAO DO AUTOR, GUIA DE RETIRADA. COM-
PROVE O REU RECO
LHIMENTOS PREVIDENCIARIOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01190-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- VALDIR JOSE DOS SANTOS
Reu (S)- PEDREIRA ITAMBE LTDA
ADV. (S)- MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718
PR17094
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA
DE SUSPENSAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01214-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- MERCIDES PAULO
Reu (S)- LATICINIOS BELA MANHA LTDA
Reu (S)- GLAUCIO ANDRE DIAS MENDES CAMPOS
ADV. (S)- TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES
PAULA PR17095
MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO, SOB PENA
DE SUSPENSAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01242-2003
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- LUIS GALLI
Reu (S)- BASF S-A
ADV. (S)- STELA MARIS PINTO PETERS PR16822
ADV. (S)- VAGNER POLO 4224-2592 SP97277
foi designado dia 08-01-2004 as 08h p-real.pericia nas insta
lacoes da Fazenda Gaucha (Gleba Ribeirao)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01293-1997 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- REGINALDO BACCARO PAIVA
Reu (S)- SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
ADV. (S)- JOANA MARIA PERES COLHADO 226-4242
PR13926
APRESENTE SEUS CALCULOS... (readequacao)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01423-2003 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- GILMAR APARECIDO LACERDA
Reu (S)- O M TRABUCO DA SILVA (ME)
Reu (S)- EDVALDO TRABUCO DA SILVA
Reu (S)- SANDRA MARA TRABUCO DA SILVA
ADV. (S)- ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
APRESENTE SEUS CALCULOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01424-2003 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- ROBERTA DALACQUA DA SILVA
Reu (S)- O M TRABUCO DA SILVA (ME)
Reu (S)- EDVALDO TRABUCO DA SILVA
Reu (S)- SANDRA MARA TRABUCO DA SILVA
ADV. (S)- ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
APRESENTE SEUS CALCULOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01484-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- WILSON DOS SANTOS FERNANDES
Reu (S)- EGLAIL APARECIDA SENEME NANI
ADV. (S)- ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253
PR17146
MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO, PENA DE
SUSPENSAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01587-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- HUMBERTO BIAGGIO
Reu (S)- BANCO BANESTADO S-A
Reu (S)- BANCO ITAU S-A
ADV. (S)- SIBELE FERIOLI CSUCSULY 223-5200 PR29683
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE
CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01616-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- ANTONIA APARECIDA FERREIRA DE PAULA
Reu (S)- ASSOCIACAO DESPORTIVA CLASSISTA CEVAL-
SARANDI
ADV. (S)- CLEBER TADEU YAMADA 223-0502 PR19012
COMPROVE REC.PREV.SOB PENA DE ARCAR C-HON.
CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01626-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- JOSE ANTONIO LANZA CADETE
Reu (S)- CLAUDIA S P SANTOS PLASTICOS (ME)
Reu (S)- SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. (S)- FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE
PR18578
COMPROVE REC.PREV.SOB PENA DE ARCAR C-HON.
CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01640-2002 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- SILVANA TIMIRO
Reu (S)- EDVANE APARECIDA LIMA DE BRITO PORCO-
ES (ME)

ADV. (S)- RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
N

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01686-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- CARLOS SILVEIRA
Reu (S)- SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV. (S)- RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO REU

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01712-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- VALDIR GONCALVES VIEIRA
Reu (S)- VIVEIRO JABOTICABAL
Reu (S)- VALTER BELATO MENDES CAMPOS
Reu (S)- EDUARDO FURONI DE CAMPOS
ADV. (S)- ALESSANDRO S VALLER ZENNI 227-2882
PR18554
COMPROVE REC.PREV.SOB PENA DE ARCAR C-HON.
CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01717-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- MARCIA ABRAHAM
Reu (S)- ERROL ALVA CARVERS FORDE
ADV. (S)- LAURICI PELEGRINI JUNIOR 269-5475 PR19027
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA
DE SUSPENSAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01743-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- UALIID HUSSEIN ALI MOHD RABAH
Reu (S)- TELEVISAO TIBAGI LTDA
ADV. (S)- SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAU-
LA PR22114
ADV. (S)- CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES
PR24585
VISTA AS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO A COME-
CAR P-AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01744-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- PAULO DE CASTRO MEYER
Reu (S)- IMOBILIARIA SOL LTDA
Reu (S)- NVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV. (S)- RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
...SE CONCORDA COM O REQUERITO SUBSTITUICAO
DA PENHORA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01801-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- ANA TEREZA GALINA
Reu (S)- BANCO DO BRASIL S-A
ADV. (S)- NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO REU

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01915-1994 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- ANTONIO LOPES DA SILVA
Reu (S)- UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
ADV. (S)- NEWTON DORNELES SARATT (41)225-4424
RS25185
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS P-AUTOR-CO-
MINACOES LEGAIS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01952-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- TELMA FERNANDES FARIAS
Reu (S)- DENISE COELHO MANDARINO
Reu (S)- ESCRITORIO LEX CONTABILIDADE
ADV. (S)- ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618
PR12308
ADV. (S)- ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS, FICANDO AUTO-
RIZADO DESENTRA-

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01973-2003
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- BENEDITO DA CONCEICAO BARBOZA
Reu (S)- NOMA DO BRASIL S-A
ADV. (S)- WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
ADV. (S)- CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311
PR15365
FOI REDESIGNADA A AUD.INICIAL P-19-02-2004 AS
10H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02058-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- OSMAR GENEROSO SIQUEIRA
Reu (S)- TRANSLEVA MARINGA LTDA
ADV. (S)- DIRCEU VERONEZE 227-3250 PR23285
A SUA DISPOSICAO O ALVARA JUDICIAL (CEF-rel.140)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02078-2000 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- JOSE MENDES GARCIA
Reu (S)- TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA
S-A
ADV. (S)- ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942

APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02091-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- JOSIAS FREIRE INOCENCIO
Reu (S)- FERNANDO C LOURENCO
ADV. (S)- MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718
PR17094
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02099-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- OSMAR TONHATO MARSSOLA
Reu (S)- EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA LTDA
ADV. (S)- WALTER ALEXANDRINO PR11417
...SUSPENDO O FEITO POR 30 DIAS(art.265,I,CPC)...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02120-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- SUELI ZANQUETTA
Reu (S)- SOCIEDADE CULTURAL SANTO INACIO
ADV. (S)- WALTER BIAGI PR6889
COMPROVE A RE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02126-2002 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- MARIA APARECIDA PEPPE DOS SANTOS (ES-
POLIO)
Reu (S)- TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO
LTDA
ADV. (S)- MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938
PR9360
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02131-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- MARLI JOISE DE MATOS
Reu (S)- O M TRABUCO DA SILVA
ADV. (S)- SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS
PR23353
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO SOB
PENA DE SUSPENSAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02165-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- CELVO SERAFIM DE ARRUDA
Reu (S)- COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-
GIA
ADV. (S)- MARCOS ROBERTO MENEGHIN 222-6589
PR19039
A DISPOSICAO DO AUTOR, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02179-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- OSCAR YOSHIRIRO HASHIMOTO
Reu (S)- BANCO DO BRASIL S-A
ADV. (S)- WALTER KRUSE PR15576
DO RECURSO ORDINARIO E AGRAVO DE INSTRUMEN-
TO INTERPOSTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02253-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- DARCI PERAZOLO
Reu (S)- COOP CONSUMO FUNC DO BANCO DO BRASIL
EM MGA LTDA
ADV. (S)- ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
ADV. (S)- MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798
PR18094
MANIFESTEM-SE NO PRAZO SUCESSIVO, A COMECAR
PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02297-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- CREUZA ZACARIAS DO NASCIMENTO
Reu (S)- RIFAINA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA
ADV. (S)- JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969
PR9228
MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO, PENA DE
SUSPENSAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02367-1991 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- IDIVALDO TARCON
Reu (S)- CEVAL PARANA LTDA
ADV. (S)- CLEBER TADEU YAMADA 223-0502 PR19012
ADV. (S)- MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938
PR9360
A DISPOSICAO DAS PARTES, GUIAS DE RETIRADA (CEF-
rel.158)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02379-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- VILSON GARCIA
Reu (S)- AUTO MECANICA COMETA LTDA
ADV. (S)- ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO 263-9989
PR20545
COMPROVE REC.PREV.SOB PENA DE ARCAR C-HON.
CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02387-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- OSEIAS DE PAULA
Reu (S)- CIPE COM APARAS MAT RECICLAVEIS LTDA
ADV. (S)- ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031
PR21747
INFORME O ENDERECO DA RE, SOB PENA DE EXTIN-
CAO ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02394-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- ORLANDO FANECO
Reu (S)- COMAGRIAO INDUSTRIAL E COMERCIAL AGRI-
COLA LTDA
ADV. (S)- NELSON MERLINI PR11880
COMPROVE PGTO DAS CUSTAS E REC.PREV.PENA
PROSSEGUIMENTO EXEC

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02410-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- EDILSON SOARES DOS SANTOS
Reu (S)- JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
ADV. (S)- SIBELY DE OLIVEIRA PR19074
RETIRE A INTIMACAO TESTEMUNHA A FIM DE ENTRE-
GA-LA PESSOAL-TE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02416-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- STELA MARIS PECHEBELLA
Reu (S)- ALISUL ALIMENTOS S-A
ADV. (S)- MILTON HIROSHI TAZIMA 269-6372 PR13575
APRESENTE OS DOCS.SOLICITADOS P-AUTORA,EIS
QUE N ACOMP.PET.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02421-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- JOAO ROBERTO MARCATO
Reu (S)- REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA
DE CARGAS S-A
ADV. (S)- EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566
PR20551
ADV. (S)- ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031
PR21747
VISTA AS PARTES P-PRAZO SUCESSIVO,COMECANDO
PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02463-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- RICARDO KIODI
Reu (S)- AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADV. (S)- LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR PR26580
TEM VISTA DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02478-2001 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Reu (S)- MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADV. (S)- MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718
PR17094
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO REU

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02526-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- ANA MARIA PREVIATO VENDRAMETO
Reu (S)- JI RIBEIRO & CIA LTDA
ADV. (S)- CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA 227-9528
PR18833
TEM VISTA DOS AUTOS PARA MANIFESTACAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02608-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- CRISTIANO RODRIGUES DOS PASSOS
Reu (S)- FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Reu (S)- PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Reu (S)- AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADV. (S)- RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (226-1822)
PR25642
VISTA DOS AUTOS (documentos)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02609-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- JOSE ROBERTO DE PAIVA
Reu (S)- FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Reu (S)- PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Reu (S)- AMAMBAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV. (S)- RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (226-1822)
PR25642
TEM VISTA DOS AUTOS (documentos)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02614-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- MARCELO DA SILVA VIEIRA
Reu (S)- CSM RANIERI & CIA LTDA (ME)
ADV. (S)- CELSO PIRATELLI 227-3898 PR18562
VISTA DOS AUTOS (documentos)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02622-1998 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Autor (S)- LUCINEIA JAQUINTA PARO RICCI
Reu (S)- BANCO BRADESCO S-A
ADV. (S)- VERA ALICE ROSSI PR6294
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELA AUTO-
RA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02637-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- NELSON FORSELI
Reu (S)- SANTA BARBARA TAXI AEREO LTDA
ADV. (S)- CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311
PR15365

ADV. (S)- ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
VISTA AS PARTES P- PRAZO SUCESSIVO A COMECAR P-
AUTOR (laudo)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02656-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- EWERSON TAVARES DE LIMA
Reu (S)- BANCO NOROESTE S-A
ADV. (S)- FABIANA VIOLATO MARTINS PR25265
COMPROVE REC.FISCAIS E CUSTAS A FIM DE ZERAR A
CONTA (FL429)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02656-2002 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- CARLOS ROBERTO RODRIGUES CAVALCAN-
TE
Reu (S)- ZILDO PIRES
Reu (S)- KEILA ANDRIAN DE MELO
ADV. (S)- RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02686-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- FATIMA LORENA DE ANDRADE COSTA AR-
RAES
Reu (S)- BANCO BRADESCO S-A
ADV. (S)- VERA ALICE ROSSI PR6294
VISTA DOS CALCULOS ADEQUADOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02688-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- MARIA APARECIDA DA SILVA LUCATTO
Reu (S)- FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Reu (S)- AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADV. (S)- RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (226-1822)
PR25642
MANIFESTE-SE (documentos)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02708-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- RUBENS GONCALVES FILHO
Reu (S)- GREMIO MARINGA S-C LTDA
ADV. (S)- TATIANA MANNA BELLASALMA 227-8995
PR29687
EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS SOB PENA DE
EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02736-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- ELIO PEREIRA MARCELO
Reu (S)- GALIANE E CIA LTDA
ADV. (S)- ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO SOB
PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02737-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- VANESSA MARTINS DE BARROS
Reu (S)- LUIZ CARLOS DRANKA
ADV. (S)- CLAUDIA CRISTINA FIORINI 274-0631 PR18074
ADV. (S)- RICARDO COSTA BRUNO 973-4294 PR26321
DA DECISAO DOS EMBARGOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02743-2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- LUZIA DE FATIMA SIMAO
Reu (S)- BRASIL EVENTOS E COMERCIO LTDA
ADV. (S)- JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR 222-3690
PR24584
MANIFESTE-SE (despacho fl. 92)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02748-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- JULIO CESAR DE BRITO
Reu (S)- CHANUN INDUSTRIA E COMERCIO DE ROU-
PAS LTDA
Reu (S)- CLI LTDA (EPP)
ADV. (S)- MARCELO BELANDA MOLINARI 3026-8220
PR23240
APRESENTEM CARTAO PONTO REF.MES MAIO-03,SOB
COMINAC.LEGAIS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02773-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- ERGEDE SAGRILLO DE QUADROS
Reu (S)- MUNICIPIO DE MARINGA
ADV. (S)- NIVALDO ANTONIO FONDAZZI 226-1387
PR17541
INFORME O N° DO CPF E ... A FIM DE VIABILIZAR
EXP.OFICIO...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02787-2002 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- VALERIA ROMERO RIGON

Reu (S)- VIFEX REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADV. (S)- ANTONIO LORENZONI NETO 227-0976 PR33076
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO REU

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02810-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- PASCOAL COLEONE
Reu (S)- ANIBAL OCTAVIO CASTRO FRANCO
ADV. (S)- ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618
PR12308
VISTA DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02832-2002
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- JADEVAIR RUFINO DE ALMEIDA
Reu (S)- COLOARTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA
ADV. (S)- ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA PR13581
ADV. (S)- MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938
PR9360
FOI DESIG.DIA 11-12-2003 AS 13H30 P-AUD.TENTATIVA
CONCILIAT

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02949-2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- LEONARDO GONCALVES
Reu (S)- JOSE ANTONIO FERREIRA
ADV. (S)- THEREZINHA SANTOS GANASSIN 223-2710
PR20815
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO SOB
PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03006-2003
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- ANTONIO APARECIDO PORFIRIO
Reu (S)- PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADV. (S)- WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
ADV. (S)- ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR 227-7396
PR33249
FOI DESIGNADO O DIA 04-03-2004 AS 10H20 P-AUD. INS-
TRUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03093-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- ARISTEU APARECIDO GOULARTE
Reu (S)- TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA
ADV. (S)- CLEBER TADEU YAMADA 223-0502 PR19012
COMPROVE REC.PREV.SOB PENA DE ARCAR C-HON.DO
CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03118-1994 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- MARIO SERGIO PORTO
Reu (S)- W J PROPAGANDA LTDA
ADV. (S)- OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03166-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- GETULIO DOS SANTOS PEREIRA
Reu (S)- COMERCIO E INDUSTRIA DE TELHAS E LAJES
CANCAO LTDA
ADV. (S)- CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA
PR31989
COMPROVE REC.PREV.SOB PENA DE ARCAR C-HON.
CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03283-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- MARCIO FERNANDO DOS SANTOS MACEDO
Reu (S)- MARINGA MARKETING LTDA
Reu (S)- ANTONIO PLINIO DOS SANTOS
Reu (S)- MAGDA AUGUSTO DE MELO NASCIMENTO
ADV. (S)- WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618
PR25164
COMPROVE QUE OS REUS ESTAO SENDO NOT.P-EDI-
TAL OU INFORME...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03384-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- APARECIDO DOS SANTOS
Reu (S)- FRIGORIFICO PAISSANDU LTDA
ADV. (S)- PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO, PENA DE
SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03403-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- ADILSON BALDIN
Reu (S)- CEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA
Reu (S)- SMALL COLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE
PISOS LTDA
Reu (S)- ACRO INDUSTRIA DE PISOS LTDA
ADV. (S)- MARLENE TISSEI 227-4175 PR15999
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03528-2002 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- LUCIANO RIBEIRO JUNHO
Reu (S)- JGB ENGENHARIA LTDA
ADV. (S)- CLEVERSON TOMAZONI MICHEL 3026-3619
PR31637

VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03529-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- MARIA APARECIDA CROZARIOLLI
Reu (S)- OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE
BEBIDAS LTDA MF
Reu (S)- WALDOMIRO AMADEU PRAJIANTE
ADV. (S)- LUCIANA MEDEIROS ROMANI PR29661
DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03538-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- ANTONIO ALVES DA SILVA
Reu (S)- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
GRAFOS
ADV. (S)- WILSON BOKORNY FERNANDES 3031-1583
PR15467
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03553-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- FABIO NOQUELE
Reu (S)- 02 VARA DO TRABALHO DE MARINGA
ADV. (S)- ARISTEU VIEIRA 226-0685 PR16573
DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03630-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- JOAO ROCHA
Reu (S)- MARIA THEREZA SONI ABUJANRA
ADV. (S)- ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
DOS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03641-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- GERALDO ALVES FERREIRA
Reu (S)- CIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUN-
QUEIRA
ADV. (S)- CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
PR17523
ADV. (S)- ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
A DISPOSICAO DAS PARTES, GUIAS DE RETIRADA (CEF-
rel.36)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03677-2001 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- SANTO ALBERTO DE CARVALHO
Reu (S)- RAVEL SERVICOS TECNICOS S-C LTDA N-P JOSE
S VERDAN
Reu (S)- MUNICIPIO DE MARINGA
ADV. (S)- RODNEI FRANCE ALVARENGA 223-4823
PR9584
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03756-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- SILVANA CLEA DE OLIVEIRA SANTOS
Reu (S)- CONFECOES KARINY LTDA
ADV. (S)- ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO SOB
PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03760-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- MARCIA REGINA DOS SANTOS FONSECA
Reu (S)- PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADV. (S)- MILTON HIROSHI TAZIMA 269-6372 PR13575
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA AUTO-
RA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03761-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- MARLENE LUZIA ROCKENDACH GUELF
Reu (S)- INSTITUTO DE ONCOLOGIA MARINGA S-C LTDA
ADV. (S)- MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
COMPROVE REC.PREV.SOB PENA DE ARCAR C-HON.
CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03935-1993 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- NORMA MOTTI
Reu (S)- WALDIR SVERSUTTI
ADV. (S)- TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES
PAULA PR17095
MANIFESTE-SE QTO AO PROSSEGUIMENTO DO
FEITO,PENA SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03981-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- RONALDO TEIXEIRA
Reu (S)- FUNDICAO CARAJAS LTDA
ADV. (S)- SANDRA APARECIDA PAIVA JANES DE SOU-
ZA PR17363
COMPROVE REC.PREV.SOB PENA DE ARCAR C-HON.
CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04021-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- JOAO VALDECIR MOURA
Reu (S)- TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA

ADV. (S)- SUELY DOS SANTOS 222-7732 PR22983
ADV. (S)- APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
PR25032
VISTA AS PARTES SUCESSIVAMENTE, COMECANDO
PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04040-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- ADAM HENRIQUE BUSKO DE SOUZA
Reu (S)- DROGARIA TRATICOL LTDA
ADV. (S)- LUIS PLINIO TELES 226-1906 PR9212
COMPROVEM O REC.PREV. SOB PENA DE ARCAR C-
HON. CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04043-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- ANTONIO APARECIDO FERRACINI
Reu (S)- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURAN-
CA LTDA
ADV. (S)- PATRICIA ODA FERREIRA DO AMARAL
PR29078
comprove a re os recolhimentos previdenciarios

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04044-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- DEVAIR THOMAS DE JESUS
Reu (S)- FUZITA & FUZITA LTDA
ADV. (S)- CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230
PR18556
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04052-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- LUZIANE APARECIDA LIMA
Reu (S)- V DE CARVALHO ARMARINHOS ME
Reu (S)- VILCILENE DE CARVALHO
ADV. (S)- FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE
PR18578
COMPROVEM O REC.PREV. SOB PENA DE ARCAR C-
HON. CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04054-2002
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- EVERSON VITONI
Reu (S)- DRUGOVICH MOTOSPORTS LTDA
Reu (S)- DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA
ADV. (S)- ALESSANDRO MESTRINER FELIPE PR29257
...INDEFIRO O REQUERIMENTO DO AUTOR...(desp.fl.
400)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04151-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- LUIZ CARLOS RUIZ
Reu (S)- BANCO DO BRASIL S-A
ADV. (S)- MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798
PR18094
DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04304-1999 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- JANETE SILVA DE CARLOS
Reu (S)- DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
ADV. (S)- ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618
PR12308
ADV. (S)- LUCIENE DAS GRACAS TEIDER 225-2020
PR20487
DA DECISAO DOS EMBARGOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04307-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- JOSE CARLOS AUGUSTO
Reu (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-
DAS
ADV. (S)- JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
A SUA DISPOSICAO O ALVARA JUDICIAL (CEF-rel.162)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04491-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- ITAMIR PAULINO
Reu (S)- COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV. (S)- HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
COMPROVE REC.PREV. SOB PENA DE ARCAR C-HON.
CALCULISTA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04540-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- MARCOS COSTA CANIELI (M)
Reu (S)- ATILIO RODOLFO MATAVELI
ADV. (S)- MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938
PR9360
TEM VISTA DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04831-1996 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor (S)- NATALICIO MORIGGI
Reu (S)- BANCO NACIONAL S-A
Reu (S)- UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
S-A
ADV. (S)- CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230
PR18556
APRESENTE SEUS CALCULOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05012-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- JORGE PINTO CAMPOS
Reu (S)- ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA
ADV. (S)- PAULO CESAR DIAS NEVES RS39518
REGULARIZE SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05067-2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- EDIVALDO SCIMMACH
Reu (S)- CONSTRUTORA FREIRE LTDA
ADV. (S)- RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05132-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- ODAIR ROBERTO HERRERIAS LOPES
Reu (S)- BANCO DO BRASIL S-A
ADV. (S)- ALBA TEREZINHA LEGNANI (044)523-3748 PR11850
...INDEFIRO A LIBERACAO...PROCESSE-SE (AP INTER-POSTO)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05142-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- FRANCISCO SALVO REIS
Reu (S)- MAURO MENEGON
ADV. (S)- ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO SOB PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05204-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- REINALDO PASCHOAL GHIZONI
Reu (S)- MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA
Reu (S)- FRIGORIFICO NOVO NOROESTE LTDA
Reu (S)- FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
Reu (S)- ORGANIZACAO AGROPECUARIA CENTRAL LTDA
ADV. (S)- APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES PR25032
VISTA DOS AUTOS (documentos)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05286-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- WILSON TEODORO
Reu (S)- COCARI-COOP DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA
ADV. (S)- ROBERTSON ALVES MENDONCA 233-8800 PR14657
A SUA DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA (CEF-rel.160)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05382-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- MARIO TEODORO DE MORAIS
Reu (S)- LANCHONETE MARRATAS LTDA
ADV. (S)- MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
NADA A DEFERIR...O EXEQUENTE DEIXOU DE INFORMAR ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05405-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- MARCOS ROBERTO DOS ANJOS LIMA
Reu (S)- SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV. (S)- EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
COMPROVE A RE OS REC. FISCAIS E PREVIDENCIARIOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05408-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- JOVENI MENDES DA SILVA
Reu (S)- CENTRAL DE DISTRIBUICAO PORTINARI LTDA
ADV. (S)- EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05922-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- JOSE MARQUES DE ARAUJO
Reu (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV. (S)- ADILSON ALVARES LOPES (044) 233-1688 PR19926
TEM VISTA DOS AUTOS (calculo fl. 385)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06096-1995 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Reu (S)- BANCO DO BRASIL S-A
ADV. (S)- MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094
ADV. (S)- NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
DA DECISAO DOS EMBARGOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06142-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- JOEL ANTONIO DE LIMA

Reu (S)- LOJAS AMERICANAS S-A
ADV. (S)- CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
ALVARA A SUA DISPOSICAO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06326-1996 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- MANOEL GOMES DE DEUS
Reu (S)- USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S)- CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE PR17523
MANIFESTE-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06538-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Reu (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV. (S)- NIVALDO POSSAMAI (044) 623-1814 PR17585
VISTA DOS CALCULOS ADEQUADOS, PARA MANIFESTACAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06549-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- JOSE APARECIDO FERNANDES
Reu (S)- USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S)- CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE PR17523
DO DESPACHO DE FL. 407 (AP)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06846-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- PAULO ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA
Reu (S)- CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
ADV. (S)- MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO PR23440
TEM VISTA DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06932-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- LUIZ ANACRETO DE LIMA
Reu (S)- THERMAS DE MARINGA
ADV. (S)- ALMIR RIBEIRO DA SILVA PR32560A
POR ORA INDEFIRO O REQUERIMENTO ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 07098-1999 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- RENACI CAMARGO DA SILVA
Reu (S)- COCAMAR-COOPERATIVA CAFEIC AGROPEC DE MARINGA LTDA
ADV. (S)- MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 07270-1997 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- PEDRO CLAUDINO DOS SANTOS
Reu (S)- SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
ADV. (S)- JAMES DANTAS PR27512
APRESENTE SEUS CALCULOS CONFORME DETERM. FL. 231

PROCESSO TRT-PR-021-RT 07646-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor (S)- AMILTON ROBERTO DA COSTA
Reu (S)- TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV. (S)- GILBERTO SOUZA DOS SANTOS RS23414
DEPOSITE OS HON.DO CALCULISTA BEM COMO O VALOR DAS CUSTAS...

**03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030117-2003
05-12-2003**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-661-ACPg 00103-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CAMPOS DEPIERI & CIA LTDA
Réu(s) :PAULO RICARDO UCCELLI
Adv(s) :JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO PR15428
DA CONTESTACAO APRESENTADA PELO CONSIGNADO.

PROCESSO TRT-PR-661-CPE 00037-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- JOSE DE FATIMA LISBOA
Executado (S)- CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
Adv(s) :JAMIL JOSEPETTI JUNIOR PR16587
PARA PAGAMENTO DO REMANESCENTE DA EXECUCAO, SOB PENA PRACEAMENTO DO BEM PENHORA-DO.

PROCESSO TRT-PR-661-CS 00036-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) :JOSELIA DAVID LOPES E SILVA
Requerido(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS E DOS

CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00113-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- SERGIO PIRES DE LIMA
Executada (S)- SELMA MANZATTO FELTRIN (EPP)
Adv(s) :MARCON DO NASCIMENTO BARBOSA 245-1774 PR27715
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-ET 00035-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s) :AUTO MECANICA DO BARRIGA LTDA
Embargado(s) :VIRGILIO JOSE DOS SANTOS
Adv(s) :LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT 3026-6680 PR24889
COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PENA EXECUCAO (R\$ 518,00).

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00338-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Reclamada (S)- EDSON BATISTA
Reclamada (S)- HEIDI MARIA JOHANN
Adv(s) :VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00383-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- SEBASTIAO SILVERIO DE CARVALHO
Reclamada (S)- EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PORTO FIGUEIRA LTDA
Adv(s) :KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
VISTA DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FL.91.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00669-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- NAZIRA GODOYS
Reclamada (S)- USINA SANTA TEREZINHA LTDA
Adv(s) :APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
Adv(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
PARTES- DA SENTENCA DE EMBARGOS DECLARATORIOS.
AUTOR- DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00673-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MARCIO CHAGAS
Reclamada (S)- USINA SANTA TEREZINHA LTDA
Adv(s) :APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00004-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ADEMIR FERNANDES
Réu(s) :LATINA VEICULOS LTDA
Adv(s) :WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
"QUANTO A IMPUGNACAO, AGUARDE-SE A GARANTIA DO JUIZO...".

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00025-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JUACI ARAUJO DANTAS
Réu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Adv(s) :ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
DO OFICIO ENCAMINHADO PELO UNIBANCO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00029-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CELSO SOARES DA SILVA
Réu(s) :EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Adv(s) :ANDRE RICARDO VIER BOTTI PR30181
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00057-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE FRANCISCO SOARES
Réu(s) :PR TRANSPORTES LTDA N-P-VALDEMIR TORRES DE LIMA
Réu(s) :TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
Adv(s) :ROBSON FARAONI DE MELLO PR28772
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00076-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :HELENA KIUME TAKIGUSHI LONG
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :WALTER DA COSTA 9976-9870 PR13167
"REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARACAO, DIANTE DA PRECLUSAO CONSUMATIVA, PORQUE O RECLAMADO JA EXERCEU ANTERIORMENTE O DIREITO DE EMBARGAR (FL.208)..."

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00104-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :WILSON ALVES DE LEITE
Réu(s) :PEDRO MANOEL DIAS
Réu(s) :NICON-NUCLEO INTERSINDICAL CONC TRAB DE MARINGA
Réu(s) :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MANDAGUACU
Adv(s) :TAMARA GAMBELA GONCALVES PR32946
DO RETORNO DOS AUTOS DO E.TRT. NO SILENCIO, AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00164-2002 - (8 DIAS)

Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOANA MARIA LUCIO DEFENDI
Réu(s) :EBATE CONSTRUTORA LTDA
Réu(s) :ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Adv(s) :VALDINIR KUBASKI 42 222-5544 PR13385
Adv(s) :ANDREA MARIA SOARES QUADROS(041-222-3366 PR17550
Adv(s) :ANTONINA MARIA CASINI PR19069B
Adv(s) :LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR PR26580
DA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00177-1992 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :AMARILIO L DE CAMARGO
Réu(s) :VILICON SEGURANCA S-C LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE MARINGA
Réu(s) :FUND UNIV EST DE MARINGA
Réu(s) :ARNALDO POMPEO FARIA ALBUQUERQUE
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DO OFICIO ENCAMINHADO PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00380-2003 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SERGIO SEBASTIAO PORTELA DA SILVA
Réu(s) :NLL MONTAGENS LTDA
Adv(s) :UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
VISTA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00381-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LEANDRO CARVALHO CARDOSO
Réu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Adv(s) :KERLY CRISTINA CORDEIRO (FONE-226-4664) PR23655
DO OFICIO ENCAMINHADO PELO UNIBANCO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00427-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARIA MARGARETE ZANONI DE ALMEIDA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS E DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00475-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ZILMAR DOS SANTOS
Réu(s) :TINTAS SANTINOVA LTDA
Adv(s) :CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00497-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :GAZUMBERTO BORGES MACHADO
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) :MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FL.881/882, BEM
COMO DA IMPUGNACAO APRESENTADA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00540-1998 - (30 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LUIZ APARECIDO DO NASCIMENTO
Réu(s) :FRANZOI & FRANZOI LTDA
Réu(s) :VICTORIO FRANZOI
Réu(s) :EDSON ISRAEL FRANZOI
Réu(s) :EDVALDO KENIDES FRANZOI
Réu(s) :CASSIA DENISE FRANZOI
Adv(s) :CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00587-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :OSVALDO RAMOS
Réu(s) :A DA SILVA PINTURAS
Adv(s) :ALESSANDRO DE GASPARO PINTO 226-7644 PR22290
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00649-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOAO PAULO DA SILVA
Réu(s) :EDC MANHATAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Réu(s) :TIZZA CONSTRUCOES PAVIMENTACOES E SANEAMENTOS LTDA
Adv(s) :RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-4193 PR21094
VISTA DA PENHORA EFETUADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00673-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANTONIO CARLOS CARNIATO
Réu(s) :HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) :NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
Adv(s) :MARCIA REGINA ANTONIASSI (043) 322-2973 PR20755
DA SENTENCA DE EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00704-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARIA EDILEUZA DOS SANTOS
Réu(s) :ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
Adv(s) :ALAERCIO CARDOSO 226-1906 PR12181
DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FL.626, BEM COMO DA MANIFESTACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00767-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) :FRANCISCO HELIO VARAGO
Rêu(s) :MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Adv(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00785-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :TEREZINHA CEZAR GASPAR
Rêu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ARZINA LTDA
Rêu(s) :MARIA REGINA DA ROCHA CONFECÇÕES (ME)
Rêu(s) :ARZINA MARIA DE JESUS
Rêu(s) :EDSON ALVES DA SILVA
Adv(s) :LUIZ FABIANO BANNACH 227-8005 PR26264
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00934-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CLAUDIA MARCIA DE OLIVEIRA CAPEL
Rêu(s) :MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Adv(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00936-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOANA ILDA DE OLIVEIRA
Rêu(s) :MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Adv(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00955-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :REGINALDO ANTONIO MAROLDI
Rêu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Adv(s) :TATIANA RICHETTI PR31325
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01124-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALDAIR PERBONI
Rêu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Adv(s) :ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
VISTA DO DOCUMENTO JUNTADO PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01150-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE ROBERTO FRANCO VIEIRA
Rêu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Adv(s) :APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
VISTA OS AUTOS CONFORME DESPACHO DE FL.149.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01170-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
Rêu(s) :ASCENT LOGISTICA LTDA
Rêu(s) :FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARINGA
Adv(s) :ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01211-2000 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :DIONISIO CELESTE
Rêu(s) :MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Rêu(s) :WALDIR ZACARONI THOM
Rêu(s) :VANDYR ZACARONI THOM
Adv(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
VISTA DA PETICAO E DOCUMENTOS JUNTADOS (FL.281/295).

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01247-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ALEX FERNANDO MAGOSSO
Rêu(s) :PORTA ABERTA COMUNICACAO & MARKETING LTDA
Adv(s) :HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01318-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LILIANA MARIA DE MELLO FREDERICO
Rêu(s) :RADIO JORNAL FM LTDA
Adv(s) :NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
Adv(s) :MARCIA MAYUMI ICHIKAWA PR24860
DA SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01322-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE APARECIDO CABRAL DOS SANTOS
Rêu(s) :REDE SAT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Adv(s) :ROSEMARY BRENNER DESSOTTI 226-5767 PR11414
Adv(s) :ANICI PREMEBIDA 262-8055 PR15501
DA SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01385-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARIA VILANI DE SOUSA
Rêu(s) :LATIINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA
Rêu(s) :NUTRINGA COZINHA INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DOS CALCULOS APRESENTADOS E DA GARANTIA DO JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01490-2002 - (15 DIAS)

Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCIO ROCHA MARTINS
Rêu(s) :TRANSLEVA MARINGA LTDA N-P ADERLEI DE SOUZA
Rêu(s) :TRANSLEVA TRANSP RODS LTDA N-P ADERLEI DE SOUZA
Rêu(s) :TRANSLEVA TRANSP RODS LTDA N-P ADERLEI DE SOUZA
Rêu(s) :ADERLEI DE SOUZA
Adv(s) :MARCELO DANTAS LOPES PR25726
DO OFICIO ENCAMINHADO PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01565-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :HAROLDO JOSE PAIVA
Rêu(s) :OLVEBRA INDUSTRIA S-A
Rêu(s) :CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LATAS S-A
Adv(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
VISTA DO MEMORANDO ENCAMINHADO PELO JUIZO DEPRECADO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01566-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EDSON DE SOUZA TRINDADE
Rêu(s) :PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA N-P HENRIQUE C GALLI
Rêu(s) :TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Rêu(s) :DCL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01593-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :DORIVAL SOARES
Rêu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Adv(s) :MANOEL BATISTA NETO 226-7289 PR23136
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01615-2003 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALTER HIROSHI NUMASAWA
Rêu(s) :SEST-SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE
Adv(s) :CLAUDIA ANDREIA TORTOLA PR28902
VISTA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01664-1994 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ELCIO PASSAFARO
Rêu(s) :UNIBANCO UNIAO DE BCOS BRASILEIROS SA
Adv(s) :ELSON LEMUCHE TAZAWA 252-3683 PR14496
DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FL.597.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01759-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALTER APARECIDO MASSON
Rêu(s) :USINA ALTO ALEGRE S-A
Adv(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01860-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANA PEREIRA DE MORAES
Rêu(s) :SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) :OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FL.714.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01940-1998 - (30 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE AILTON DE LIMA
Rêu(s) :PETY NAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS LTDA
Rêu(s) :WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
Rêu(s) :HELIO VERONEZE
Adv(s) :ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
JUNTAR COPIAS DOS REGISTROS DOS IMOVEIS INDICADOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01985-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :DEVANILDO ALVES BALDAIA
Rêu(s) :LOJAS ARAPUA S-A
Adv(s) :MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02021-1996 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :DEJALMA APARECIDO MARCHI
Rêu(s) :SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) :ROMEU SACCANI (43) 322-2524 PR3556
Adv(s) :ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
DA DECISAO DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02024-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JORGE EGIAS (ESPOLIO)
Rêu(s) :CONDOMINIO RESIDENCIAL PERUIBE
Adv(s) :ELIDA CRISTINA MANDADORI 3025-7828 PR21109
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02051-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :IRACLIDES BORGES
Rêu(s) :SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA
Adv(s) :ROGERIO QUAGLIA 227-0317 PR24583
DEFERIDO O PRAZO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02197-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :HAMILTON GARBIERI DE SOUZA
Rêu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :WALTER DA COSTA 9976-9870 PR13167
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02217-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :FERNANDO FRANCISCO
Rêu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :CARLOS LEMES DA SILVA 225-0010 PR21061
DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FL.470.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02223-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :IZIDORO SENZABURO SHOGA
Rêu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
Adv(s) :JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA 226-4242 PR5869
DA DECISAO SOBRE EXCECAO DE INCOMPETENCIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02236-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :OLGA MIOKO HARAGUSHIKU OTOMURA
Rêu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :WALTER DA COSTA 9976-9870 PR13167
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02239-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LAERCIO VIEIRA PEREIRA
Rêu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :WALTER DA COSTA 9976-9870 PR13167
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02241-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ELIZABETH DE ANDRADE BELTRAME
Rêu(s) :TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02272-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JEAN FABRICIO PINELI
Rêu(s) :HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Adv(s) :RUI CARLOS A PICOLO 3026-7005 PR21110
Adv(s) :VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
DA SENTENCA DE EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02460-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :FLORISVALDO ROSA LOPES
Rêu(s) :APARECIDO SCANDELAI (ESPOLIO)
Adv(s) :HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS E DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02462-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :REGINA YOOKO SUZUKI
Rêu(s) :BANCO AMERICA DO SUL S-A
Adv(s) :LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FL.376, BEM COMO PARA DIZER SE MANTEM OS EMBARGOS ANTES INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02483-1997 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :NILSON ALVES DA SILVA
Rêu(s) :AUTO POSTO E RESTAURANTE MARITA LTDA
Rêu(s) :JOSE CARLOS GEORGETO
Rêu(s) :JULIA TOSHIE GEORGETO
Adv(s) :PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02483-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SIMONE CRISTINA MARCELINO DE CARVALHO
Rêu(s) :ODILIA MARIA TRABUCO DA SILVA
Adv(s) :LUCIENE DAS GRACAS TEIDER 225-2020 PR20487
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02518-1998 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JUVENAL DE SOUZA
Rêu(s) :THOM COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
Adv(s) :CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02520-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LUIZ COSMOS DE OLIVEIRA
Rêu(s) :JALOTO TRANSPORTES LTDA
Adv(s) :CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02631-2003 - (16 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANDERSON MIQUELIM
Rêu(s) :MUNICIPIO DE MARINGA
Adv(s) :ALISSON SILVA ROSA PR30184
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02791-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :OSVALDO LUIZ VICENTE
Rêu(s) :RDM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS

LTDA
Adv(s) :ALESSANDRO DE GASPARO PINTO 226-7644 PR22290
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02899-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :GILMARA CAMPOS CARNELOSSI
Rêu(s) :BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Adv(s) :LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02903-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SANDRA MARA LONGO
Rêu(s) :MARINES OLIVEIRA DOS SANTOS (ME)
Rêu(s) :FAUSTO AUGUSTO MOCHI
Rêu(s) :BENEDITA TEREZA BATISTA MOCHI
Rêu(s) :EDUARDO MOCHI
Adv(s) :RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-4193 PR21094
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02929-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE VERISSIMO
Rêu(s) :MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Adv(s) :KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02932-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :KELLY BOTTI
Rêu(s) :ALAMEDA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
Rêu(s) :SHOPPING ASPEN PARK
Adv(s) :PAULO LEANDRO DIETER 269-7686 PR29077
JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR, SOB AS PENAS DO ART.359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03213-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :FRANCISCO MARTUCCI
Rêu(s) :MINASGAS S-A DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL
Adv(s) :GILMAR TADEU TREVIZAN 227-4888 PR17730
DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FL.434.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03354-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :GIULIANA CARLA STAFUZZA
Rêu(s) :BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Adv(s) :LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
Adv(s) :CELSO PIRATELLI 227-3898 PR18562
DA DECISAO DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03363-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CICERO AMANCIO DE MORAIS
Rêu(s) :J E PIRES & CIA LTDA
Adv(s) :SAULO DE MELO JUNIOR 222-8232 PR22106
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03466-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :DANIEL MANDARINO
Rêu(s) :INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS TRES MENINAS LTDA
Adv(s) :NEIDE PEREIRA GREMES 225-6184 PR23400
REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03487-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :IRISNALDO DE OLIVEIRA
Rêu(s) :ESTRELA AZUL SERV VIG SEG TRANSP VALORES LTDA
Rêu(s) :SHELL DO BRASIL S-A
Rêu(s) :TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DO RETORNO DA NOTIFICACAO ENCAMINHADA AO 1o REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03510-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CIRO PRIOLI
Rêu(s) :USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
Adv(s) :CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
DA IMPUGNACAO AOS CALCULOS INTERPOSTA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03546-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARIA ANGELA VILELA
Rêu(s) :H G DO BRASIL COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALCADOS LTDA
Rêu(s) :JOTINA COMERCIO DE MOVEIS E CONFECÇÕES LTDA
Adv(s) :ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
DO OFICIO ENCAMINHADO PELO JUIZO DEPRECADO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03636-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCOS APARECIDO DE MELO
Rêu(s) :COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
Adv(s) :SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES PR13585
Adv(s) :JOSE RIZZO DE ANDRADE (044) 233-2236 PR19522
DA SENTENCA SOBRE EMBARGOS A ARREMATACAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03665-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) :LUCILIA FERNANDES DE MORAES
 Réu(s) :MARINGA MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 Réu(s) :AJS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 Adv(s) :ROBERTO PERALTO 224-8770 PR12320A
 DO RETORNO DA NOTIFICACAO ENCAMINHADA A 1a RE, BEM COMO DE QUE DEVERA INFORMAR O ENDE-RECO CORRETO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03679-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :OSVALDO VAZ DE ASSIS
 Réu(s) :RAVEL SERV TECN S-C LTDA N-P JOSE S O VER-DAN
 Réu(s) :MUNICIPIO DE MARINGA
 Adv(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
 VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03687-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :EDVANIA BONINI DE FREITAS
 Réu(s) :QUATRO D PRE ESCOLA LTDA (EPP)
 Adv(s) :ANDRE RICARDO VIER BOTTI PR30181
 JUNTAR TENTATIVA CONCILIAÇÃO PREVIA, CONF.DESPACHO DE FL.37.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03728-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :CLAUDINEI RORATO
 Réu(s) :MLM BATISTA (EPP)
 Adv(s) :APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
 JUNTAR TENTATIVA CONCILIAÇÃO PREVIA, CONF.DESPACHO DE FL.24.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03748-2001 - (15 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :TANIA VALERIA FERRO
 Réu(s) :TP DO BRASIL LTDA
 Adv(s) :HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589 PR17527
 DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03861-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :JOSE CARLOS MARQUES
 Réu(s) :ORCA PLACAS E SINALIZACOES LTDA (ME)
 Réu(s) :MARIA ALICE PIMENTA COELHO
 Adv(s) :ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
 VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO MUNICIPIO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03929-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Réu(s) :SACARIA FIM DA PICADA INDUSTRIA E COMER-CIO LTDA
 Réu(s) :NELSON BORTOLIN ARNOLD
 Réu(s) :GILBERTO COGOY ARNOLD
 Adv(s) :ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
 DA OBJECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04072-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :VALDOMIRO SCHORRO
 Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
 Adv(s) :VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
 Adv(s) :SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
 DA DECISAO DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LI-QUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04118-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :ALCEMIR JOELSON MENDES
 Réu(s) :BILHARES LEO LTDA
 Réu(s) :MANOEL DA PAZ SANTOS
 Réu(s) :EDLEUZA CAVALCANTI SANTOS
 Réu(s) :MARCIA SANTOS
 Adv(s) :PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
 DA EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04229-2000 - (15 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :PAULO SERGIO BARBOSA DA SILVA
 Réu(s) :RADIO CULTURA DE MARINGA LTDA
 Adv(s) :ALICE STELA DE SOUZA PUZI 227-8090 PR24757
 REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04378-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :WAGNER DE CARLO ZEFERINO
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
 Réu(s) :PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BCO BRASIL
 Adv(s) :ANTONIO CARLOS DE LIMA 226-4321 PR7831
 VISTA DOS AUTOS EM RAZAO DA PETICAO DE FL.727.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04657-1995 - (15 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :MARIO KIYOSHI TOKIKAWA
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
 Adv(s) :ALBA TEREZINHA LEGNANI (044)523-3748 PR11850
 DEFERIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04698-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :ADIR DOS SANTOS SAMPAIO
 Réu(s) :BRINGER ELETRO ELETRONICOS LTDA
 Réu(s) :BISCAYNE COMERCIAL LTDA
 Réu(s) :K SMART IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 Réu(s) :KAMAL FAYAD
 Réu(s) :ALBERTO ANTONIO DEZANETTI

Réu(s) :NILTON AUGUSTO TRAVASSO
 Réu(s) :MARCOS LUCIANO GOMES DOS SANTOS
 Adv(s) :ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
 Adv(s) :OSCAR FLEISCHFRESSER PR21505
 DA DECISAO SOBRE EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDA-DE.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04970-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :MARIA MARTHA DE ALMEIDA
 Réu(s) :CIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEI-RA
 Adv(s) :CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
 DA GARANTIA DO JUIZO, PARA O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05008-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :SANDRA SIQUEIRA
 Réu(s) :CENTRO MEDICO SAO FRANCISCO S-C LTDA
 Adv(s) :NELCIDES ALVES BUENO 224-3232 PR19043
 INDEFERIDO O PEDIDO, CONFORME DESPACHO DE FL.468.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05144-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :CASSIO BUENO
 Réu(s) :CONCORDIA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Réu(s) :APARECIDO ANTONIO RODRIGUES
 Réu(s) :SHIRLEI APARECIDA BADAN
 Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05472-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :ZULEIDE JESUS DA SILVA
 Réu(s) :ARN COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
 Réu(s) :DARCI NEVES
 Adv(s) :JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
 VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05516-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :ADAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
 Réu(s) :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
 Adv(s) :CLEBER TADEU YAMADA 223-0502 PR19012
 DA DECISAO DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LI-QUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05831-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :ISMAEL DE OLIVEIRA
 Réu(s) :SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-DAS
 Adv(s) :REGINALDO LUIS VITALI GARCIA PR19540
 Adv(s) :ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05871-1996 - (15 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :MARTA GONCALVES
 Réu(s) :CURTUME CENTRAL LTDA
 Réu(s) :CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO S LTDA
 Adv(s) :APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES PR25032
 JUNTAR AOS AUTOS O CONTRATO SOCIAL E EVENTU-AIS ALTERACOES.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05995-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :ANTONIO MARIO MIOSSO
 Réu(s) :SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEG E TRANSP DE VAL S-A
 Réu(s) :PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
 Réu(s) :SEG RIO SERV DE SEG E TRANSP DE VALORES S-A
 Réu(s) :SEG NORTE SERVICOS DE SEGURANCA S-A
 Réu(s) :SEG SUL SERVICOS DE SEGURANCA S-A
 Réu(s) :SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Réu(s) :TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARA-NA
 Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
 DA IMPUGNACAO AOS CALCULOS APRESENTADA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06048-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :LUIZ FERNANDO PINTO
 Réu(s) :MASSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEI-RAS LTDA
 Adv(s) :ELOI SILVA 3025-7663 PR13916
 MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06750-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :LOURIVAL DOS SANTOS
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
 Adv(s) :ANTONIO CARLOS DE LIMA 226-4321 PR7831
 DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FL.930.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 07121-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :VUNEBALDO JOSE CORREIA
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
 Adv(s) :ANTONIO CARLOS DE LIMA 226-4321 PR7831
 DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FL.634.

03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO 87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 030118-2003 05-12-2003

FICA V. SA. NOTIFICADA A COMPARECER A 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA, SITA NA PRACA DOM PEDRO II, 575 - CENTRO, EM MARINGA-PR, PARA AU-DIENCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORARIO CONSIGNADOS, O NAO COMPARECIMENTO DE V. SA. IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PRO-CESSO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PRO-CESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03441-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :APARECIDO IVAN GATTO
 Réu(s) :HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Adv(s) :NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
 AUDIENCIA 11.03.2004, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03536-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :IRENE PEREIRA RANGEL DE OLIVEIRA
 Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) :JOSE OSVALDO MOROTI 262-4084 PR24103
 AUDIENCIA 09.03.2004, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03546-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :CELSON GONZAGA
 Réu(s) :ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA
 Adv(s) :MARLENE ESPER FARIA 222-9152 PR11572
 AUDIENCIA 09.03.2004, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03557-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :CARLOS HENRIQUE ZANARDO BARBOSA
 Réu(s) :DESTAK COMUNICACAO VISUAL LTDA
 Réu(s) :CLAUDECIR PONTES COELHO
 Adv(s) :MARLISA DIAS PINTO 227-5658 PR12203
 AUDIENCIA 18.02.2004, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03568-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :ADERBAL LUIZ VINHAIS
 Réu(s) :LAJOPISO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
 Adv(s) :CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA 242-1116 PR18071
 AUDIENCIA 15.03.2004, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03683-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :MARCIO MAGALHAES TITATO
 Réu(s) :MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA
 Adv(s) :UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
 AUDIENCIA 02.02.2004, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03699-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :VALDEIR ALVES DOS SANTOS
 Réu(s) :ENGBLOCK PLANEJAMENTO E CONSTR LTDA
 Réu(s) :AUTOBAN CONCESSIONARIA DE SISTEMA VIA-RIO
 Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 AUDIENCIA 10.03.2004, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03703-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :IVONETE DE SOUZA
 Réu(s) :ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-A
 Adv(s) :ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
 AUDIENCIA 10.03.2004, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03706-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :JOAO BATISTA DE CARVALHO
 Réu(s) :CALDERARIA PARANA LTDA
 Adv(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 AUDIENCIA 10.03.2004, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03710-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :AGUINALDO CRISTIANO DE ASSIS
 Réu(s) :MADEIREIRA SUELE
 Réu(s) :SUELE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Adv(s) :ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
 AUDIENCIA 10.03.2004, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03715-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :ALEXANDRO PEGUIM
 Réu(s) :PRONADE PROJETO NACIONAL DE DIVULGA-CAO LTDA (EPP)
 Adv(s) :ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (044) 233-3558 PR22146
 AUDIENCIA 10.03.2004, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03718-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :VALDELI ARCANJO DA SILVA
 Réu(s) :A M P DA SILVA METALURGICA
 Adv(s) :EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
 AUDIENCIA 11.03.2004, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03723-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :LEANDRO BORGES DA SILVA
 Réu(s) :LIVI COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ME)

Adv(s) :ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
 AUDIENCIA 11.03.2004, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03727-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :ALEX SANDRO NATALINO PERUCO
 Réu(s) :PRONADE PROJETO NACIONAL DE DIVULGA-CAO LTDA
 Adv(s) :ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (044) 233-3558 PR22146
 AUDIENCIA 11.03.2004, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03728-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :CLAUDINEI RORATO
 Réu(s) :MLM BATISTA (EPP)
 Adv(s) :APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
 AUDIENCIA 15.03.2004, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03735-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :MARLENE RIBEIRO MIRON
 Réu(s) :RIGO & FERNANDES LTDA
 Adv(s) :SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS PR23238
 AUDIENCIA 15.03.2004, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03739-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :NILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 Réu(s) :DEVAIR PINTO BRAZ
 Réu(s) :BRAZ & BRAZ LTDA
 Réu(s) :FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
 Réu(s) :AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
 Adv(s) :LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
 AUDIENCIA 15.03.2004, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03740-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :AILTON JOSE DE ANDRADE
 Réu(s) :DEVAIR PINTO BRAZ
 Réu(s) :BRAZ & BRAZ LTDA
 Réu(s) :FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
 Réu(s) :AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
 Adv(s) :LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
 AUDIENCIA 15.03.2004, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03746-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :SONIA MARIA DOS SANTOS
 Réu(s) :GILSON BORGES DA SILVA (EPP)
 Adv(s) :ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
 AUDIENCIA 16.03.2004, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03750-2003
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :ISABEL ALVES DA SILVA
 Réu(s) :CLEIDE MARCOS
 Adv(s) :SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA 227-3696 PR16650
 AUDIENCIA 16.03.2004, AS 13h15min.

03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO 87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 030119-2003 05-12-2003

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCI-AR E/OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-661-ACp 00023-2002 - (15 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MA-RINGA
 Réu(s) :COMERCIAL MADRI LTDA
 Réu(s) :JANDIR JOAO MENETRIER
 Réu(s) :VALDIR IRINEU CHISTOFOLI
 Adv(s) :JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
 VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00008-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Exequente (S)- CECILIA TAVARES DA SILVA
 Executada (S)- SILMARA BORGES DO NASCIMENTO
 Adv(s) :ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
 DO RETORNO DA NOTIFICACAO ENCAMINHADA A RE.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00458-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante (S)- VILMA APARECIDA MIRANDA RAFAEL
 Reclamada (S)- RESTAURANTE E LANCHONETE GEOR-GETO LTDA
 Reclamada (S)- CHURRASCARIA GORGUETO LTDA (F.107)
 Reclamada (S)- RODO CENTER INGA LTDA (F.107)
 Reclamada (S)- DARCIO DOMINGOS DA SILVA
 Reclamada (S)- LUCIANE DOMINGOS DA SILVA
 Reclamada (S)- SALVADOR TACACT
 Reclamada (S)- SALVADOR TACACT JUNIOR

Adv(s) :ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00622-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- SONIA MARIA SOUZA DE SA
Reclamada (S)- ALCEU DE SOUZA CARVALHO
Adv(s) :JOSE RIZZO DE ANDRADE (044) 233-2236 PR19522
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00773-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MILTON ZANA
Reclamada (S)- USINA SANTA TEREZINHA LTDA
Adv(s) :APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470
PR14620
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00806-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- DANIEL ALVES JUNIOR
Reclamada (S)- C F INDUSTRIA E COMERCIO DE CON-
FECCOES LTDA
Adv(s) :CARLOS ROBERTO PISSOLATO 227-8005 PR25030
DO RETORNO DA NOTIFICACAO ENCAMINHADA AO
REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00025-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JUACI ARAUJO DANTAS
Réu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICI-
DADE LTDA
Adv(s) :ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
Adv(s) :EDER FABRILO ROSA 261-5049 PR26842
DESIGNADO O DIA 12.12.03,AS 09h30min, PARA INICIO
DA PERICIA EM QUESTAO, NAS INSTALACOES DA RE-
CLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00109-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ROBERTO CARLOS GOUVEIA TERRAO
Réu(s) :PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-
DAS
Adv(s) :ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031
PR21747
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS E DOS
CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00137-1992 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANTONIO F RIGOLIN
Réu(s) :URBANIS CONSTR CIVIS LTDA
Réu(s) :DENILSON T DE OLIVEIRA
Réu(s) :EDGARD B AGUEIRAS
Adv(s) :ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00341-1993 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LUIZ PASSOS
Réu(s) :DESIGN IND COM MOVEIS LTDA
Réu(s) :AIRTON PALMA
Réu(s) :LUIZ FERNANDO SILVA
Réu(s) :MARLENE TONON GASPAROTO
Adv(s) :ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00482-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JUAREZ PERDIGAO MAIA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00737-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :FABIOLA CRISTINA PRADO
Réu(s) :J V LABEGALINI & CIA LTDA
Réu(s) :RAGIOTTO & RAGIOTTO LTDA
Adv(s) :CLEVERSON TOMAZONI MICHEL 3026-3619
PR31637
DECLINAR O ENDEREÇO PARA CITACAO DO ORA EXE-
CUTADO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00787-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALDIR SARTORI
Réu(s) :RADIO TELEVISAO VANGUARDA LTDA
Adv(s) :EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS
PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00824-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :HELIO BARBOSA
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
Adv(s) :MARCELO ADRIANO CAMPANER 226-1562
PR26257
DESIGNADO O DIA 12.12.03,AS 15h00min, PARA INICIO
DA PERICIA EM QUESTAO, NAS INSTALACOES DA RE-
CLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00828-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CIPRIANO FRANCISCO
Réu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICI-
DADE LTDA
Adv(s) :CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230
PR18556
Adv(s) :EDER FABRILO ROSA 261-5049 PR26842

DESIGNADO O DIA 12.12.03,AS 09h30min, PARA INICIO
DA PERICIA EM QUESTAO, NAS INSTALACOES DA RE-
CLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00966-1995 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SANDRA REGINA DE LIMA
Réu(s) :A MENEQUETTI CONSTRUCOES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA
Réu(s) :AMAURI MENEQUETTI
Adv(s) :ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00975-2003 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :OLAVO GONCALVES DE OLIVEIRA NETO
Réu(s) :SEST-SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE
Adv(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01102-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :AFONSO PAULO FIGUEIREDO
Réu(s) :RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO
LTDA
Réu(s) :RESTAURANTE E LANCHONETE COSTA OESTE
LTDA
Adv(s) :MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
CARTA DE ARREMATACAO A DISPOSICAO NESTA SE-
CRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01124-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALDAIR PERBONI
Réu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICI-
DADE LTDA
Adv(s) :ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
Adv(s) :EDER FABRILO ROSA 261-5049 PR26842
DESIGNADO O DIA 12.12.03,AS 09h30min, PARA INICIO
DA PERICIA EM QUESTAO, NAS INSTALACOES DA RE-
CLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01146-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANTONIO CARLOS CANELLAS COELHO
Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) :JOSE IRAJA DE ALMEIDA 226-4340 PR27219B
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01147-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALTER MUNIZ
Réu(s) :FABRICA DE DOCES PRINCEZINHA LTDA
Réu(s) :PRINCEZINHA TRANSPORTES LTDA
Réu(s) :DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
DA PETICAO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01175-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LUIZ CARLOS MARQUES
Réu(s) :LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA
LTDA
Adv(s) :FABIO ALEXANDRE PEREZ (44) 3031-7218
PR31715
VISTA DOS CALCULOS E DA GARANTIA DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01235-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :TELZIMAR DE HOLANDA CAMPELO GUERRA
Réu(s) :ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S-C LTDA
Adv(s) :ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01256-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE MARGATO JUNIOR
Réu(s) :BCO DO ESTADO DE S PAULO S-A
Réu(s) :CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO
PR7627
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01754-1999 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JAIR MASSARO
Réu(s) :COLOARTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA
Réu(s) :MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Réu(s) :JOSE NATALICIO DE MELLO
Adv(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DIZER QUAL VALOR QUER VER LIBERADO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01932-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :OCTAVIO TEIXEIRA JUNIOR
Réu(s) :BERTOLINI & CASAVECHIA LTDA N-P-ALVARO
BERTOLINI
Adv(s) :ADILSON ALVARES LOPES (044) 233-1688 PR19926
DA HOMOLOGACAO DO ACORDO E PARA PAGAMEN-
TO DAS DESPESAS, CONFORME DESPACHO DE FL.93.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01994-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCELO APARECIDO DE MIRA
Réu(s) :EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTI-
CIOS LTDA
Adv(s) :ANDRE RICARDO VIER BOTTI PR30181
DO LAUDO PERICIAL,BEM COMO DOS ESCLARECIMEN-
TOS DE FL.233-237

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02051-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :IRACLIDES BORGES

Réu(s) :SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA
Adv(s) :HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
VISTA DA MANIFESTACAO DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02391-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :HELICIO REBOUCAS
Réu(s) :VIDAL E PEREIRA LTDA (SUPERMERCADO PA-
RATI)
Adv(s) :IVANDO SANTOS SOUZA 227-0080 PR6915
DIZER SE TEM INTERESSE NA REMOCAO DOS BENS,
CONF.DESP.FL.123

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02569-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CLAUDIO PASCOAL SAUNITTI
Réu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICI-
DADE LTDA
Adv(s) :ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
Adv(s) :EDER FABRILO ROSA 261-5049 PR26842
DESIGNADO O DIA 12.12.03,AS 09h30min, PARA INICIO
DA PERICIA EM QUESTAO, NAS INSTALACOES DA RE-
CLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02756-2002
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCIA APARECIDA CALSAVARA CLARO
Réu(s) :DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
Adv(s) :LUIZ CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
DESIGNADO O DIA 12.12.03,AS 13h30min, PARA INICIO
DA PERICIA EM QUESTAO, NAS INSTALACOES DA RE-
CLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02876-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :NELSON ALDA
Réu(s) :BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) :VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
VISTA DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES,
PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02971-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EDVANDO GONZAGA DE MOURA
Réu(s) :VIA LACTEA PRODUTOS DE LATICINIOS LTDA
Réu(s) :MARCIA APRECIDA RODRIGUES
Réu(s) :MARCELO DE LIMA MACHADO HOMEM
Adv(s) :JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA 223-4703 PR5411
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03053-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ADILCE RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) :ABREU SOUZA E VALADARES LTDA
Adv(s) :ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
DO RETORNO DA NOTIFICACAO ENCAMINHADA AO
REU, BEM COMO DE QUE DEVERA INFORMAR O EN-
DERECO CORRETO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03285-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SEBASTIAO BARROS DA SILVA
Réu(s) :CONSTRUTORA ABRAHIM LTDA
Réu(s) :JORGE ABRAHIM
Réu(s) :RUBENS CHAKER PEREIRA (F.104)
Adv(s) :ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03782-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LUIZ CARLOS DE SOUZA
Réu(s) :A J METALURGICA LTDA (ME)
Adv(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04088-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :DELMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
Réu(s) :BRASKALB AGROPECUARIA BRASILEIRA LTDA
Réu(s) :MONSANTO DO BRASIL LTDA
Adv(s) :JOSE CLIMACO SANTANA (019)231-7104
SP90258B
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04089-2000 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EDNA APARECIDA FERREIRA
Réu(s) :CONFETARIA E PANIFICADORA GOLDEN PAO
LTDA (ME)
Réu(s) :EDUARDO FERREIRA DA COSTA
Réu(s) :ANA CRISTINA ARAUJO SALGUEIRO
Adv(s) :WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04120-1997 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOAO BATISTA ALVES
Réu(s) :COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN
LTDA
Réu(s) :EDILAINA MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA
Réu(s) :FRANCISCO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA
Adv(s) :ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04125-1998 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ADIR PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) :NELSON BAZZOTTI DOS SANTOS CALCADOS
(ME)
Adv(s) :ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313

VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04148-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LUCAS CESAR LOURES
Réu(s) :TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) :COPEL DISTRIBUICAO S-A
Réu(s) :SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA
Adv(s) :LUIZ CARLOS DOS SANTOS 226-3538 PR19023
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04334-1993 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :PATRICIA INACIO DA SILVA SOUZA
Réu(s) :ALLAN GONCALVES GARCIA CONFECOOES
Réu(s) :ALLAN GONCALVES GARCIA
Adv(s) :ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04398-1998 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARIA LUCIANO ROES
Réu(s) :TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-
A
Adv(s) :MILTON HIROSHI TAZIMA 269-6372 PR13575
REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04507-2000 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EVANGELISTA BENICIO DE SOUZA
Réu(s) :MARINGA POCOS ARTERSIANOS LTDA
Réu(s) :NORBERTO WATERKEMPER
Adv(s) :ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04543-1997 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CLAUDIO APARECIDO MARTINS
Réu(s) :LATICINIOS BELA MANHA LTDA
Réu(s) :GLAUCIO ANDRE DIAS MENDES CAMPOS
Adv(s) :ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04659-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MATILDE ETSUKO YOSHIKAWA HINO
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :WALTER KRUSE PR15576
DA IMPUGNACAO AOS CALCULOS INTERPOSTA PELO
AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05334-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :IVAIR NARDI
Réu(s) :PRONADE PROJETO NACIONAL DE DIVULGA-
CAO LTDA
Adv(s) :CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
PR17523
COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS E RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS,
SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05336-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE ADELINO DOS SANTOS
Réu(s) :SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA
Adv(s) :SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
Adv(s) :GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ PR22304
JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS
PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05545-1997 - (30 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu(s) :FRITINHA IND E COM DE GEN ALIMENTICIOS
LTDA
Réu(s) :RONALDO PADRINI CARELLI
Réu(s) :ROSELI BRUNETTI
Adv(s) :ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
VISTA DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FL.181.

04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO 87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 040042-2003 05-12-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no
prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue
descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-662-ACp 00029-2001 - (30 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO DE
MARINGA
Réu(s) :NAKA & CIA LTDA
Advogado(s) :ALICIO MALAVAZI 227-3362 PR16622
apresentar os comprovantes de pagto mencionados as fls. 584-
585, pena de reputarem-se corretos os valores a serem indica-
dos posteriormente pelo exequente.

PROCESSO TRT-PR-662-ACp 00042-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO DE
MARINGA
Réu(s) :APARECIDA CATARINO SILVA LTDA
Advogado(s) :OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618
PR19044
apresentar, querendo, os cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-662-CS 02982-1996
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) :OSCAR ZANDONA TONIOLO
Requerido(s) :BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Advogado(s) :MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO PR26656
Advogado(s) :CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMEN-
TAO PR7627
a Carta de Sentença foi extinta e será encaminhada ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00030-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- CLAUDIO MARTINEZ
Executada (S)- OLVEBRA INDUSTRIA S-A
Advogado(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
vistas em razão do recebimento da CP 1095/03.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00086-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- ISAU PEREIRA
Executada (S)- JOSE ADILSON BORGES DA SILVA
Advogado(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
vistas do contido na certidão do Oficial de Justiça de fl.59

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00071-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s) :NILSON NIVALDO NAVES
Embargado(s) :LUIZ APARECIDO VIEIRA
Advogado(s) :VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
manifestar-se em razão da devolução da intimação ao embargado.

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00073-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s) :JEFFERSON NOGAROLI
Embargado(s) :ADIL JOSE TIBURCIO FILHO
Advogado(s) :LETICIA KUCHOCKOWOLEC BACCIN PR31235
manifestar-se em razão da devolução da notificação ao embargado.

PROCESSO TRT-PR-662-MC 00104-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :APARECIDO ZAMPIERI
Réu(s) :AUTO MECANICA DO BARRIGA LTDA
Advogado(s) :ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
vistas da certidão do Oficial de Justiça de fl. 12.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00079-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- ELIZABETE SEVERO DOS SANTOS
Reclamada (S)- ARJONA & ARJONA LTDA
Reclamada (S)- BRUNO MORELI
Advogado(s) :KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO PR28353
comprovar os recolhimentos previdenciários, pena de execução

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00082-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- JOCELINO DE LIMA
Reclamada (S)- ARJONA & ARJONA LTDA
Reclamada (S)- BRUNO MORELI
Advogado(s) :KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO PR28353
comprovar os recolhimentos previdenciários, pena de execução

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00087-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- LUIS PEREIRA DA SILVA
Reclamada (S)- ARJONA & ARJONA LTDA
Reclamada (S)- BRUNO MORELI
Advogado(s) :KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO PR28353
comprovar os recolhimentos previdenciários, pena de execução

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00092-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- LUZINEIS VOLPATO
Reclamada (S)- ARJONA & ARJONA LTDA
Reclamada (S)- BRUNO MORELI
Advogado(s) :KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO PR28353
comprovar os recolhimentos previdenciários, pena de execução

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00095-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- GRAZIELA CARVALHO PIRES ROMEIRO
Reclamada (S)- ARJONA & ARJONA LTDA
Reclamada (S)- BRUNO MORELI
Advogado(s) :KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO PR28353
comprovar os recolhimentos previdenciários, pena de execução

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00103-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- GERALDO MOLENA
Reclamada (S)- ARJONA & ARJONA LTDA
Reclamada (S)- BRUNO MORELI
Advogado(s) :KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO PR28353
comprovar os recolhimentos previdenciários, pena de execução

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00123-2003 - (10 DIAS)

Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- VITORIO FERRAREZI
Reclamada (S)- ARJONA & ARJONA LTDA
Reclamada (S)- BRUNO MORELI
Advogado(s) :PAULA CAROLINA S SILVA 226-0285 PR31701
comprovar os recolhimentos previdenciários, pena de execução

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00184-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- JOSELITO DA SILVA VALENCIO
Reclamada (S)- LS SUB EMPREITEIRA MAO DE OBRA S-C LTDA
Autor(es) :KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
"Reporto-me ao despacho de fl.104 para indeferir o requerimento ora formulado."

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00208-2002
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- JOSE HONORATO DA SILVA
Reclamada (S)- ARLINDO DIAS
Advogado(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
cf. despacho de fl. 76, a execução foi suspensa pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00344-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MARCOS FELICIO DE ASSIS
Reclamada (S)- ENGEPLANUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Reclamada (S)- ANTONIO CARLOS CAMARGO
Reclamada (S)- ANA PAULA KRAMBECK ROCHA & CIA LTDA
Advogado(s) :KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
vistas em razão da certidão do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00568-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- RICARDO DOS REIS ARAUJO
Reclamada (S)- DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) :CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
Advogado(s) :ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR9360
Recte: retirar os documentos juntados com a inicial.
Recda: comprovar os recolhimentos previdenciários, inclusive da parcela do autor, pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00620-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- FELIPE AUGUSTO DA SILVA
Reclamada (S)- RESTAURANTE PANELA BRASIL
Reclamada (S)- MARIA MARGARIDA GOMES NAVARRO PASTOS
Advogado(s) :CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
regularizar sua representação processual (procuração por instrumento público), pena de arquivamento do feito.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00716-2003 - (15 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- ISABEL CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA
Reclamada (S)- WALTER TEIXEIRA GOMES
Advogado(s) :VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO PR26311
apresentar os cálculos nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00886-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- JOAO MARIA DA SILVA
Reclamada (S)- JOSE CARLOS BIMBATO
Advogado(s) :KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
que foi indeferido seu pedido fl.43, cf. despacho exarado

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00094-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CLEMENTINO JOSE FRANCELINO DA SILVA
Réu(s) :RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
Advogado(s) :PATRICIA FONTANA WEFFORT 3028-0387 PR19046
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00146-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ALEXANDRO DA SILVA
Réu(s) :LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
Advogado(s) :SILVINO JANSSEN BERGAMO PR18621
vistas do laudo pericial de fl.331-346.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00152-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ELIAS DE SOUZA
Réu(s) :TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) :MARINO ELIGIO GONCALVES 222-6589 PR16639
Advogado(s) :MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
Recte: encontra-se na CEF guia de retirada.
Recda: contra-arrazoar impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00198-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :FABIO PERUZI BONISSONI
Réu(s) :ATACADAO DISTRIBUICAO COM. E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s) :CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
regularizar os depósitos fundiários, nos termos pactuados.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00258-1998 - (18 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :NIVALDO BOCALETE
Réu(s) :SARRAO & SARRAO LTDA (POSTO MALUF)
Advogado(s) :JOSE MAREGA 222-5537 PR8944
vistas em razão do ofício fls. 104 e ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00329-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :GERALDO BARBOZA
Réu(s) :TGV TRANSPORTADORA DE VAL.E VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) :LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO 252-3788 PR9352
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00402-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ALTIERES MARLOS GURRAO MANGILE
Réu(s) :SARANDI TRATORES LTDA
Advogado(s) :WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
contra-arrazoar recurso interposto pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00426-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ROSANGELA MARCELINO DOS SANTOS
Réu(s) :CONFECCAO ATACADO E VAREJO DEL REAL LTDA
Réu(s) :ALESSANDRA MAXIMILIA DE AGUIAR
Réu(s) :BILAL JABER
Réu(s) :OMAR ASAD SALEH MOHAMMAD
Advogado(s) :ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
indicar bens passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00434-2003
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE CARLOS BIANCHINI
Réu(s) :COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) :CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230 PR18556
Advogado(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
o julgamento da ação acima foi adiado para 12/12/2003, às 15:50h.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00505-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOAO BATISTA DELFINO
Réu(s) :MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) :ANDREA ALESSANDRA DOS SANTOS SP150853
vistas da petição de fl. 75-78, onde a recda nomeia bens à penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00547-1994 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCOS ANTONIO CARNEIRO DA CUNHA
Réu(s) :MUNICIPIO DE FLORESTA
Advogado(s) :JOSE BUZATO PR6480
Advogado(s) :DIRCEU GALDINO 227-0317 PR6875
sem manifestação contrária, presume-se satisfeito o acordo na forma pactuada, e que foi extinta a execução sendo os autos encaminhados ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00580-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SIDNEY CARMELLO
Réu(s) :SANTISTA ALIMENTOS S-A
Réu(s) :CEVAL ALIMENTOS S-A
Advogado(s) :ANICI PREMEBIDA 262-8055 PR15501
Advogado(s) :LUIZ PLINIO TELES 226-1906 PR9212
Recda: comprovar o recolhimento previdenciário, inclusive da parcela do autor, bem como o pagamento das custas processuais e honorários do contador, no valor de R\$820,64 e R\$519,34, respectivamente. No mesmo prazo, retirar os doctos de fls. 82/96 e 123/213;
Recte: apresentar a CTPS, para anotações, e retirar doctos de fls. 18/33.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00735-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CLAUDSON RODRIGUES SALOMAO
Réu(s) :DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se e a contra-arrazoar embargos a execução interpostos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00748-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :GERSON PEREIRA DA SILVA
Réu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) :MANOEL BATISTA NETO 226-7289 PR23136
contra-arrazoar recurso interposto pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00767-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :HELIA ROSSI
Réu(s) :TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) :ROGERIO VERDADE 226-7788 PR15097
que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se e a contra-arrazoar embargos a execução, que-rendo.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00772-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JAIR JOSE BRITO
Réu(s) :MARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) :APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES PR25032
indicar bens passíveis de penhora, para garantia a execução, pertencentes aos sócios atuais.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00791-2003
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EVANDRO PEREIRA DE REZENDE
Réu(s) :AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s) :LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR PR26580
Advogado(s) :ROLAND HASSON PR9120
que foi designado pericia ara o dia 18/12/03 as 8h, nas instalações da recda, Av. Vereador João Batista Sanches, s/nº, Parque Industrial II.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00843-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE MOLINA WURZLER
Réu(s) :3 S DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA
Réu(s) :DEVANIR DOS SANTOS
Réu(s) :JOSE SCRAMIM
Advogado(s) :WALDIR JORGE PELARICO JUNIOR MT7316
vistas da penhora efetuada nos autos, sendo que os bens penhorados não garantem integralmente a execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00875-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VERA LUCIA DE SOUZA
Réu(s) :INCOPLAST EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) :LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
manifestar-se sobre a sentença de liquidação, bem como sobre os embargos à execução interpostos pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00976-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE ROSA CANO LOBATO
Réu(s) :UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s) :CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230 PR18556
vistas do laudo apresentado pelo contador.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00978-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ALAN JONES DE OLIVEIRA FERNANDES JUNIOR
Réu(s) :J ALVES VERISSIMO IND COM. E IMPORTACAO LTDA
Advogado(s) :ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
vistas da petição de fl. 254ss., onde a reclamada nomeia bens à penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00994-1996 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JURANDIR SEVILHA
Réu(s) :SEG SERV. ESPECIAIS DE SEG E TRANSP VALORES S-A
Réu(s) :SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) :GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ PR22304
contra-minutar agravo de petição interposto pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01002-2003
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANTONIO PINTO DE MOURA
Réu(s) :CIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEIRA
Advogado(s) :CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
Advogado(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
que foi designado pericia para o dia 13/01/04 as 8h, nas instalações da recda, Fazenda Junqueira, s/nº, Distrito de Alto Alegre- Colorado PR.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01017-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JANE MARIA SOARES MARQUES
Réu(s) :MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) :MARIA GECILDA RAMOS PR25280
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01072-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JANE MARIA SOARES MARQUES
Réu(s) :CASA SAUDE E MATERNIDADE STO ANTONIO LTDA
Advogado(s) :APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES PR25032
foi deferido o prazo solicitado para juntada de atestado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01093-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCIA REGINA DOS SANTOS
Réu(s) :ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE MARINGA
Advogado(s) :IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
apresentar os documentos mencionados pelo Sr. Contador a fl. 153, a fim de que seja possível a apuração dos valores descontados a título de contribuição assistencial.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01121-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE ODAIR GERALDI
Réu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECN. DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) :JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO PR19959

vistas em razão dos doctos juntados.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01149-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :NOEL BATISTA DOS SANTOS
Réu(s) :NINSG REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Réu(s) :S JACINTO E CIA LTDA
Réu(s) :BAU DA FELICIDADE UTILIDADES DOMEST. LTDA
Advogado(s) :NERILDA BITTENCOURT VENDRAME PR9943
contra-arrazoar recurso interposto pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01157-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VERA CRISTINA RODRIGUEZ
Réu(s) :ADVOCACIA HEXITO CONSULT ASSES COBR S.C LTDA
Advogado(s) :CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA 227-9528 PR18833
tendo em vista que os bens penhorados são de difícil alienação judicial em hasta pública, indicar outros bens passíveis e penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01212-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :NEY NUNES DE OLIVEIRA
Réu(s) :AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Réu(s) :INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) :LUIZ ROBERTO MACANEIRO SANTOS PR17738
contra-arrazoar recurso interposto pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01216-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :IVAN CARLOS NUNES KRULI
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) :MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
Advogado(s) :CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
Recte: retirar os doctos de fls. 32/69 e volume de doctos apartados e recda retirar os doctos de fls.138/198 e 201/221

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01253-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CARLOS ALEXANDRE MANGOLIN
Réu(s) :SANEPAR-CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Réu(s) :MERCADO PLANEJ.ADMIN DE PLANOS URBANOS LTD
Advogado(s) :ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
vistas em razão da certidão do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01358-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EDNEI ROCHA RIBEIRO
Réu(s) :GOLD LINE IND COM DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
Réu(s) :MLM BATISTA-EPP
Advogado(s) :NIVALDO ANTONIO FONDAZZI 226-1387 PR17541
comprovar o pagamento das custas processuais, custas de diligência e hon. do contador, no valor de R\$52,25, R\$22,13 e R\$510,25, respectivamente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01359-2001
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :NOEL PEDRO MARQUES
Réu(s) :BALFAR S-A
Réu(s) :TABORDAIRES COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(s) :ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
Advogado(s) :LUIZ ALBERTO VALERIO 3028-3313 PR22150
que foi designado pela Vara do Trabalho de Paranavaí o dia 09-12-03, para realização de 1a. praça e 2a. praça, respectivamente as 11h e 12h30, nas dependências do Depósito Judicial, sito a Rua Tiradentes, 1288 – Jd. São Jorge – Paranavaí PR.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01463-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JUSSARA FRANCISCO DE FREITAS
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) :MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
em razão de garantia da execução, com a transferência do depósito recursal para uma conta judicial, tem o recdo o prazo legal para opor as medidas que entender cabíveis.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01485-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :NERI DE FREITAS
Réu(s) :LOJAS ARAPUA S-A
Advogado(s) :MARCELO ALESSI 324-6000 PR16272
contra-arrazoar recurso interposto pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01515-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :PAULO SERGIO GRECO
Réu(s) :MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) :ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (044) 233-3558 PR22146
contra-minutar agravo de petição interposto pelo reclamado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01526-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :DAVID PAULO DE OLIVEIRA
Réu(s) :CONDOMINIO EDICIO ITAPARICA
Advogado(s) :MARCOS RIBERTO VOLPATO PR29669
que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se, querendo.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01555-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANTONIO MANOEL DE SOUZA
Réu(s) :ODONTO LARCON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s) :ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
tendo em vista que os bens penhorados são de difícil alienação judicial em hasta pública, indicar outros bens passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01564-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALDEMIR BERNARDI
Réu(s) :AUTO POSTO E RESTAURANTE MARITA LTDA
Advogado(s) :MARLI SANTOS 262-1902 9112-0284 PR19981
Advogado(s) :ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
Recdo: comprovar o pagamento das custas processuais, honorários do contador e despesas de edital, no valor de R\$300,00, R\$5425,45 e R\$68,80, respectiva-mente, bem como retirar os documentos de fls. 62-67;
Recte: apresentar a CTPS, para anotações, e retirar os documentos de fls. 20-28.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01700-2003
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CLOVIS PANZERI
Réu(s) :COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
Advogado(s) :DENILSON DA ROCHA E SILVA (44)628-1230 PR33176
o julgamento da ação acima nominada foi adiado para o dia 12/12/2003, às 15:55h.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01752-2003
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ELSON GARCIA
Réu(s) :SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) :DOMICELA TRYBUS S. PAIOLA (041-2255044) PR14305
Advogado(s) :ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
o julgamento da ação acima nominada foi adiado para o dia 12/12/2003, às 15:45h.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01777-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ELISEU GABRIEL SOARES
Réu(s) :ARSS INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES LTDA
Advogado(s) :CLAUDIA CRISTINA FIORINI 274-0631 PR18074
devolver a CTPS do recte, devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01814-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANTONIO CARREIRA SOBRINHO
Réu(s) :ALCIDES GUGLIELMI
Réu(s) :ELISANGELA GUGLIELMI
Réu(s) :JAIME GUGLIELMI
Réu(s) :FATIMA GUGLIELMI
Advogado(s) :ALICIO MALAVAZI 227-3362 PR16622
retirar os doctos de fls. 15-32, o envelope e auto de doctos apartados.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01819-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :NIVALDO BINICIO DE SOUZA
Réu(s) :COOPERFIOS S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) :AVANILSON ALVES ARAUJO 222-6589 PR30945B
vistas do contido no ofício de fl. 312/314 e do laudo técnico de fl. 316/339. Ciente, também, que para encerramento da instrução processual foi designado o dia 02/03/04, às 10h.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01895-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :GILBERTO NOBRE MAZARIN
Réu(s) :BCO DO ESTADO DE S PAULO S-A
Advogado(s) :NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
contra-arrazoar recurso interposto pelo reclamado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01921-1994 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
Réu(s) :NH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) :TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095
vistas, em razão do recebimento da CP de fl. 258ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01923-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :GILSON FIRMINO DE GOES
Réu(s) :LOJAS AMERICANAS S-A
Advogado(s) :UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
Advogado(s) :CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
que a execução foi extinta, devendo o recte retirar doctos de fls. 18-45 e a recda. os de fls. 79-190. Alvará para recda levantar o depósito recursal encontra-se na CEF.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01931-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LIVALDO PEREIRA
Réu(s) :SITESE SISTEMAS TECN. DE SEGURANCA S-C LTDA
Réu(s) :MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA S-C LTDA
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) :SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01966-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) :CLAUDIO JOSE DOS SANTOS
Réu(s) :OPV PONTO DE VENDA E MARKETING LTDA
Réu(s) :INDUSTRIAS GESSY LEVER S-A
Advogado(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Advogado(s) :RICARDO CECCON BARREIROS 225-1603 PR17544
que foi extinta a execução, podendo retirar os documentos que foram juntados. Após os autos serão arquivados.
PROCESSO TRT-PR-662-RT 01967-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANTONIO MENDES ALVES
Réu(s) :PANIFICADORA E CONFETAR. FLOR MARINGA LTDA
Réu(s) :RENATA APARECIDA MAIA
Advogado(s) :ANTONIO CAMARGO JUNIOR 226-1562 PR15066
apresentar o contrato social da recda, bem como suas alterações a fim de que sejam identificados os sócios.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01970-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EDILSON ROSA DE PAULA
Réu(s) :CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
Advogado(s) :JAMIL JOSEPETTI JUNIOR PR16587
comprovar os recolhimentos previdenciários, inclusive da parcela do autor, pena de execução equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01984-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s) :JULIA LAZARINI ZOBOLI
Advogado(s) :ADELINO GARBUGGIO 264-2727 PR13548
comprovar os recolhimentos previdenciários, inclusive da parcela do autor, pena de execução equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02053-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARIA HERMINIA ALVES
Réu(s) :HOSPITAL ITAMBE LTDA
Advogado(s) :SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA PR16650
considerando que no polo passivo da relação processual consta apenas uma reclamada, informe o reclamante qual dos sócios indicados na ultima alteração contratual é encontrado no endereço informado na petição de fl. 64.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02088-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCOS DE SOUZA MACHADO
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Advogado(s) :MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
Advogado(s) :NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
Recte: - retirar os documentos.
Recda:- retirar os documentos, proceder o pagto das despesas processuais e comprovar os recolhimentos previdenciários, inclusive da parcela do autor, e fiscais, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02102-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CLAUDIO GAZOLI
Réu(s) :TECNICA DE SOLDAS R Y I LTDA
Advogado(s) :ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
Advogado(s) :SERGIO LUIZ CAMARA LOPES (226-4646) PR5905
recda- comprovar o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, no prazo de 30 dias, contados do final do cum-primento do acordo, e o pagamento das custas processuais, estas no prazo de cinco dias e no valor de R\$80,00. No mesmo prazo, retirar os doctos de fls. 57-79; recte- retirar os doctos de fls. 09-29.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02250-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :PERCILIO CARLOS GABRIEL DE SALLES
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) :FABIO HENRIQUE XAVIER PR19905
foi deferida a formação de Carta de Sentença, devendo o requerente apresentar as peças, bem como comprovar, nos termos da Lei 10537-02, que acrescentou o artigo 789-B à CLT, inciso IV, o recolhimento dos emolumentos fixados.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02265-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ALMIRO DIAS DA SILVA
Réu(s) :SWEET INDUSTRIA E COM. DE SUCOS LTDA (ME)
Advogado(s) :TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095
aguardar a eficácia da penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02339-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANDRE EDUARDO PINHEIRO MUNHOZ
Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) :ALVARO MANOEL FURLAN 226-4340 PR11285
Advogado(s) :JOSE OSVALDO MOROTI 262-4084 PR24103
Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. No silêncio presumir-se-á o contrário, bem como, rejeitada a conciliação, motivando o encerramento da instrução processual.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02342-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :TEREZINHA BENEDITA MENEGHEL
Réu(s) :EDITORA O ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) :WILSON SOKOLOWSKI PR2676
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02370-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) :HEVERSON LEANDRO GARBELINI
Réu(s) :TRANSBORGNHONI TRANSPORTE LTDA
Advogado(s) :HERMELINDO BAGON 245-1153 PR6688
assinar a petição de fls. 79.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02458-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VLADIMIR JOAO VALERIO
Réu(s) :ZEBUCARNE ABATEDOURO COM CARNES LTDA (MF)
Advogado(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
vistas, em razão da ausência de respostas do MM Juízo Cível sobre o trâmite dos embargos a execução lá interpostos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02479-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALDECIR DE CASTRO
Réu(s) :MODULAQUE IND. E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) :PAULO DE BEM 223-2561 PR11540
Advogado(s) :SELMA MARIA KALEMPA PR14963
Recte: - retirar documentos.
Recda: - retirar documentos e comprovar os recolhimentos previdenciários, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02486-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EDILAMAR DA COSTA MOREIRA
Réu(s) :OKAWA & ZORZAN LTDA
Réu(s) :ADRIANO TOSHIHARU PASSOS OKAWA
Advogado(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
ciência da devolução das notificações às reclamadas, com a informação “Mudou-se”.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02532-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE DE OLIVEIRA
Réu(s) :OSVALDO HRECEK FILHO
Advogado(s) :PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
vistas dos ofícios de fls. 73-75.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02619-1993 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ADEMIR MARTINS
Réu(s) :LAURO THOM & CIA LTDA
Advogado(s) :ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
vistas do despacho de fl.477, e indicar outros bens passíveis de garantia da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02656-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VANILDO JOSE DOURADO
Réu(s) :ROGERIO HENRIQUE NEGRAO DE ALBUQUERQUE (ME)
Advogado(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
vistas em razão do contido na certidão do Oficial de Justiça de fls. 126.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02665-1997
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :NIVALDO ROLINO DA SILVA
Réu(s) :IMBUMAR MADEIRAS LTDA
Advogado(s) :APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES PR25032
Advogado(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
que os autos acima nominados permanecerão aguardando o julgamento de ação rescisória interposta perante o TRT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02679-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :DENNERVAL PEREIRA AGUIAR
Réu(s) :BARCOS BEM FORTE LTDA
Advogao(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
tendo em vista que os bens penhorados são de difícil alienação judicial em hasta publica, indique o exequente outros bens passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02726-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :IRAU SANDRO BESSANI
Réu(s) :SOMASSA COMPONENTES LTDA
Advogado(s) :JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA PR18084
vistas da petição/docto de fls. 142ss.
PROCESSO TRT-PR-662-RT 02837-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ALEXANDRE BENTO
Réu(s) :SILVA & COLPANI LTDA
Réu(s) :EXPRESSO NORDESTE LTDA
Advogado(s) :SERGIO SAES 224-1904 PR21097
que foi proferida decisão homologatória, podendo manifestar-se e poderá contra-arrazoar embargos a execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02854-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :RONIVON NOVAIS
Réu(s) :GREMIO MARINGA
Advogado(s) :ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI PR22351
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02898-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOAO ESTEVES
Réu(s) :TELEPAR-TELECOM DO PARANA S-A
Advogado(s) :JOSE BENJAMIN MAIA PASTRELO PR18082
Advogado(s) :ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
Recte: - encontra-se na Cef guia de retirada.
Recda: - comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Não compro-vados serão recolhidos cf. valores lançados pelo contador.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02928-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOAO LIMA
Réu(s) :A A PEREIRA TUBO
Advogado(s) :ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
vistas em razão do recebimento da CP 47-03.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02968-2003
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALDETE DA GRACA
Réu(s) :RADIO CULTURA DE PAICANDU LTDA (CBN)
Advogado(s) :NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
que foi redesignado audiência inicial para 01/03/04, às 10h nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02973-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LEANDRO FELIX PEREIRA
Réu(s) :APARECIDA CANDIDO DA SILVA SOUZA
Advogado(s) :ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
tendo em vista que os bens penhorados são de difícil alienação judicial em hasta pública, indicar outros bens passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02976-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JAQUES JOAO DA SILVA
Réu(s) :LAVA JATO PRUDENTE DE MORAES LTDA
Advogado(s) :LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
vistas em razão dos bens nomeados a penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02999-2003
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :WANDERLEI SANTO DE SOUZA
Réu(s) :DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA
Advogado(s) :LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
Advogado(s) :OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
que foi redesignado audiência inicial para o dia 18/02/04, às 13h50min. nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03030-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LUCIANO CORDEIRO DE MENDONCA
Réu(s) :SONIA MARIA SILVA
Advogado(s) :JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR 222-3690 PR24584
manifestar-se em razão da petição fls. 61 e ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03034-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SERGIO DE JESUS PRADO
Réu(s) :MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
foi efetuada penhora e que os autos serão encaminhados à lei-lão com data a designar.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03049-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LEONI AMARO MARCOLINO
Réu(s) :LOCACOES SB LTDA (ME)
Advogado(s) :WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
tendo em vista que os bens penhorados são de difícil alienação judicial em hasta pública, indicar outros bens passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03054-1996 - (2 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE AMERICO PIRES DA SILVA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
efetuar o depósito dos valores já calculados cf. fl 1215 do autos, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03061-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CARLOS ALBERTO DA ROSA
Réu(s) :NIVALDO VALTER TICIANEL
Advogado(s) :GENTIL GUIDO DE MARCHI 222-5151 PR8456
comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03273-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :PAULO NARDIS PALADINO
Réu(s) :PALAVRA VIVA DISTRIBUIDORA
Advogado(s) :ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
vistas em razão do recebimento da CP 57-03.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03279-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :AMARILDO AMADEU FELIPE
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) :CARLOS LEMES DA SILVA 225-0010 PR21061
encontra-se na CEF, à disposição do recte, guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03301-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARIA HELENA DE SENA
Réu(s) :MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
manifestar-se sobre a sentença de liquidação, bem como sobre os embargos à execução interpostos pelo reclamado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03378-2003 - (10 DIAS)

Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SEBASTIAO VICENTE GONCALVES FILHO
Réu(s) :METALURGICA CELE ART LTDA
Réu(s) :ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Réu(s) :SERGIO OSMAR DOS SANTOS
Réu(s) :PERFIMAR INDUSTRIA E COM. DE PERFILADOS LTDA
Advogado(s) :RUBENS PINHEIRO DA SILVA (044)222-1899 PR29572
apresentar o contrato social da reclamada, bem como suas alterações, a fim de que sejam identificados os sócios.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03408-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LAURA ORTEGA BAULI
Réu(s) :T L SINOPOLIS CONFECOES (ME)
Advogado(s) :RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-4193 PR21094
vistas em razão do contido na certidão do Oficial de Justiça de fls. 354.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03485-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ADEMIR DE LIMA
Réu(s) :VOLPASIL PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
Advogado(s) :ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
vistas em razão do recebimento da CP 501-03.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03539-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARLY VIVAN DE SOUZA
Réu(s) :JOSE VALDIR QUINALHA
Advogado(s) :CLOVIS VIRGENTIN 232-4075 PR14374
vistas em razão do bloqueio efetuado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03542-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :GILBERTO BIATO DOS SANTOS
Réu(s) :VIP COMUNICACAO VISUAL LTDA
Advogado(s) :EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
vistas em razão da certidão do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03555-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :RODRIGO CARLOS DE ALMEIDA
Réu(s) :KELWYN EMPREENDIMENTOS S-C LTDA
Réu(s) :COPEL DISTRIBUICAO S-A
Advogado(s) :CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE PR17155
manifestar-se em razão da devolução da notificação à reclamada Kelwyn Empreendimentos S.C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03573-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :OZIEL ALVES DE MENEZES
Réu(s) :MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) :ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
encontra-se na CEF alvará para levantamento do FGTS, devendo o recte comprovar o valor sacado, para posterior abatimento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03615-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :DIRCE APARECIDA RODRIGUES
Réu(s) :NEW MOMENTUM LTDA
Réu(s) :MARKETING TIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Réu(s) :SEMP TOSHIBA DO BRASIL S-A
Advogado(s) :MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
manifestar-se em razão da devolução da notificação à reclamada Marketing Time, com a informação “mudou-se”.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03662-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :NEVAIR MEDINA ANTIQUERA
Réu(s) :COLORADO VEICULOS LTDA
Advogado(s) :SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS PR23353
vistas em razão da petição fls. 401 e ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03692-2003 - (15 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :IRINEU BUENO CANAVAROLLI
Réu(s) :GERALDO MINELLA
Advogado(s) :KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
juntar aos autos o instrumento de mandato, em original, outorgado a advogada que subscreveu a peça de ingresso, pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03725-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALERIA CRISTHINA DE SOUZA
Réu(s) :CZEZAKI & ASSIS LTDA
Réu(s) :PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA
Réu(s) :EPREV MARINGA 2 LTDA
Advogado(s) :EVA APARECIDA LEMES ARISTO 223-3184 PR11408
comprovar o pagamento das custas nos autos, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03758-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CLAUDIA DE OLIVEIRA
Réu(s) :INGACOLOR LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA
Advogado(s) :ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
vistas em razão do retorno da CP de fl. 180ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03957-1999 - (10 DIAS)

Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SEBASTIAO VICENTE DE SOUZA
Réu(s) :TROPICAL CLUB COMPLEXO DE LAZER S-C LTDA
Réu(s) :ALOHA HABITAT PARK S-C LTDA
Advogado(s) :ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04030-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :NOIRIEL IGNACIO SANTOS LEAL
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) :MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
Advogado(s) :WERNO KLOCKNER JUNIOR PR20007
que foi extinta a execução, podendo retirar os documentos que foram juntados.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04035-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCIO APARECIDO DA SILVA
Réu(s) :AB LINE APARELHOS TERAPEUTICOS LTDA
Advogado(s) :LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR PR26580
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04047-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Réu(s) :MARTINS CORDEIRO & MACHADO LTDA (ME)
Advogado(s) :IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
tendo em vista que os bens penhorados são de difícil alienação judicial em hasta pública, indicar outros bens passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04096-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MIGUEL FARIA
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) :LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS PR17738
foi deferida a formação da Carta de Sentença, devendo o reclamante comprovar, nos termos da Lei 10537-02, que acrescentou o art. 789-B, inciso IV, à CLT, o recolhimento dos emolumentos fixados.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04098-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JERUZA NEIDE VIANA CELESTINO
Réu(s) :CURTUME CENTRAL LTDA
Advogado(s) :SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
vistas dos cálculos de fls. 432ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04118-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :PAULO ROBERTO TRAVASSOS
Réu(s) :ASSOC DE PROTECAO A MATERN INFANCIA DE MANDAGUARI
Advogado(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
vistas da petição fls. 72-73.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04147-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANDREA CRISTINA ECHS LIMONTA
Réu(s) :BRADESCO SEGUROS S-A
Advogado(s) :VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
Advogado(s) :MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
manifeste-se o reclamante sobre o endereço da testemunha Cesar Augusto Moreti de Oliveira.
Fiquem as partes, também, cientes de que a audiência para inquirição da testemunha arrolada na CP 735-03 (Cesar A. Moreti de Oliveira), da 14ª VT de Curitiba foi cancelada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04154-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :GEROSLAU MAZEPA
Réu(s) :IRMAOS CANAVEZI LTDA
Advogado(s) :JOAO NIVALDO DA SILVA (044)257-1117 PR12850
“Indefiro ante o teor do ofício de fls. 152”.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04170-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOAO EUCLIDES BARBOSA
Réu(s) :SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) :LEO MARCOS PAIOLA PR15629
contra-arrazoar agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04285-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALDECIR TEODORO BERNARDINO
Réu(s) :M F P BARROS & CIA LTDA (ME)
Réu(s) :OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
Advogado(s) :NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA PR15523
“Infrutífera a diligencia junto ao Bacen, indique o exequente outra forma de garantir o seu crédito”.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04407-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ALTIVO PAULINO DA SILVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) :ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
manifestar-se sobre a sentença de liquidação, bem como sobre os embargos à execução interpostos pelo reclamado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04678-1997 - (10 DIAS)

Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALERIA CRISTINA BENETI
Réu(s) :UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s) :GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
vistas em razão da conta de liquidação apresentada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04811-1998
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALDINEI DE SOUZA RAMOS
Réu(s) :AMOD MARINGA ASSIST. MED ODONTOLOGICA S-C
Réu(s) :SAVIPRE
Advogado(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
que foi suspensa a execução pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04846-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :DALTIVO BAHIA
Réu(s) :RECUPERADORA BRITO RORATO E CIA LTDA
Advogado(s) :APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI PR14620
Advogado(s) :TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095

Recda: comprovar o recolhimento previdenciário, inclusive da parcela do autor, no prazo de 10 dias contados do final do cumprimento do acordo. No prazo de cinco dias comprovar o pagamento das custas processuais, honorários do conta-dor e despesas de edital, no valor de R\$130,00, R\$203,97 e R\$86,96, respectivamente, bem como retirar os doctos de fls.33-38; Recte: apresentar a CTPS, para anotações, e retirar os doctos de fls. 09-15.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04916-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :APARECIDO CARVALHO DA SILVA
Réu(s) :PAULO MENEGUETTI
Réu(s) :AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Advogado(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se e a contra-arrazoar embargos a execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04965-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ELISEU LIMA
Réu(s) :INDUSTRIA E COM. DE LATICINIOS LOBATO LTDA
Advogado(s) :MAURO CONTRERAS 323-1480 PR11764
Advogado(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Recda: comprovar o recolhimento previdenciário, inclusive da parcela do autor, ao final do cumprimento do acordo. Comprovar o pagamento das custas proces-suais, custas de diligência e honorários do contador, no valor de R\$463,34, R\$11,08 e R\$852,44, respectivamente; retirar os doctos de fls. 126-134. Recte: apresentar a CTPS, para anotações, bem como retirar os doctos de fls. 15-106.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05002-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOAO TRUGILIO
Réu(s) :VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA
Advogado(s) :CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
vistas dos fatos declarados no termo fl. 307, sob pena de comunicação da irregularidade a OAB.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05273-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :PAULO HENRIQUE DOS SANTOS GOMES
Réu(s) :HELIO BATISTA GOMES
Advogado(s) :UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
tendo em vista que os bens penhorados são de difícil alienação judicial em hasta pública, indicar outros bens passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05387-1999 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ELIUDE MARIA DE GOES DO NASCIMENTO
Réu(s) :SAID FELICIO FERREIRA
Advogado(s) :CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMEN- TAO PR7627
contra-arrazoar agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05394-1999 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JULIO CEZAR VOLPATO
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) :MARCIA REGINA TERUMI HIRAIWA INOUE PR19034
ciência da decisão de embargos à execução- cópia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05432-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VILMA ALVES MARINHO
Réu(s) :THERMAS DE MARINGA
Advogado(s) :CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
vistas do contido na certidão de fl. 373.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05473-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE MOLES VOLPATO
Réu(s) :PISCICULTURA LAGOA DOURADA LTDA (ME)
Advogado(s) :CLOVIS VIRGENTIN 232-4075 PR14374
tendo em vista que os bens penhorados são de difícil alienação judicial em hasta pública, indicar outros bens passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05534-1996 - (5 DIAS)

Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es):CLEUZA MARIA DE FREITAS
 Réu(s):ARMARINHOS CONQUISTA LTDA
 Réu(s):ALUMAX IND E COM DE ARTEFATOS DE ALU-MINIO
 Advogado(s): UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
 Advogado(s):MARIA REGINA VIZIOLI 223-1482 PR20561
 que os autos retornaram do TRT e serão encaminhados ao ar-quivo geral.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05771-1998
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es):CELSO BALTAZAR
 Réu(s):IRMAOS CANAVEZI LTDA
 Réu(s):ANTENOR CANAVEZI
 Réu(s):VERGLIO CANAVEZI
 Réu(s):VALDEMIR CANAVEZI
 Advogado(s):VERA LUCIA BASSETO (44)232-3900 PR23623
 encontra-se na CEF, à disposição da recda, guia para levanta-mento de saldo existente nos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05924-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es):HELENA FANCELLI
 Réu(s):BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s):ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN 226-4242 PR9283
 vistas da petição de fl. 345ss., onde o reclamado nomeia bens à penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06056-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es):ANGELA MARIA DA CRUZ
 Réu(s):ODONTO LARCON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado(s):EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
 tendo em vista que os bens penhorados são de difícil alienação judicial em hasta publica, indicar outros bens passíveis de pe-nhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06329-1995
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es):IRINEU POLEZER
 Réu(s):BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s):MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094
 contra-arrazoar impugnação à sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06547-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es):CLOVIS DE SOUZA
 Réu(s):PAULO MENEGUETTI
 Advogado(s):HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES PR19955
 Advogado(s):RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 Recda: comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como o pagamento das custas, estas no valor de R\$110,00. No mesmo prazo, retirar os doctos de fls. 37-45, 77-121 e volu-me apartado;
 Recte: apresentar a CTPS, para anotações, e retirar doctos de fls. 10-18.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06599-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es):SERGIO CASTRO MORAIS
 Réu(s):BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s):ALBA TEREZINHA LEGNANI (044)523-3748 PR11850
 contra-arrazoar o agravo de petição interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06729-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es):PEDRO CAVALCANTE
 Réu(s):COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA
 Advogado(s):SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
 vistas dos cálculos de fls. 375ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06894-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es):AGNALDO MACIEL BARBOSA
 Réu(s):ZANON & SANTOS LTDA
 Advogado(s):ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
 que, pelas razoes expostas na despacho de fl. 146, foi indeferi-da a penhora do bem indicado pelo exequente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06898-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es):OSWALDO DONIZETE RITA
 Réu(s):CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
 Advogado(s):SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS PR17545
 Advogado(s):ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
 ciência da decisão dos embargos à execução interpostos pela recda, cuja cópia encontra-se na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07030-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es):FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE MOREIRA
 Réu(s):RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
 Advogado(s):MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 vistas da manifestação do perito quanto a impugnação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07109-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es):CLAUDINIS ALVES
 Réu(s):INDUSTRIA E COM. DE CORDAS COLORADO

LTDA
 Advogado(s):DIRCEU VERONEZE 227-3250 PR23285
 tendo em vista que os bens penhorados são de difícil alienação judicial em hasta pública, indicar outros bens passíveis de pe-nhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07314-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es):ORLANDO ESTELAI
 Réu(s):URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S-A
 Advogado(s):ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 “Conforme de certidão de fl. 122 o bem virou sucata, por isso sem nenhum valor comercial, indefiro o ora requerido”.

Paranaguá

Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
(prazo de vinte dias)

Autos: RT 3234/97
 Autor(a): MARIO SERGIO GOMES
 Ré(u): AGENCIA MARÍTIMA DICKINSON PARANÁ S/A
 O(a) Doutor(a) PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições le-gais,
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO o réu , **AGENCIA MARÍTIMA DICKINSON PARANÁ S/A**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 31.713,38 (trinta e um mil, setecentos e treze reais e trinta e oito centavos) atualizados até 31 de outu-bro de 2003, devida ao autor nos autos de Reclamatória Traba-lyhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento.
 A referida quantia é devida por força da decisão proferida à fl. 677 nos autos supra.
 E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.
 Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Parana-guá, aos 21 de outubro de 2003. Eu, Jacira de Alboneti de Mattos _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

patricia de matos lemos
 Juíza do Trabalho

Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
(prazo de vinte dias)

Autos: RT 2096/00
 Autor(a): SAULO GAMA DOS SANTOS
 Ré(u): UNISERV COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 A Doutora PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribui-ções legais,
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADO o réu **UNISERV COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença que acolheu parcialmente os pedidos for-mulados pelo autor e também a sentença dos embargos Decla-ratórios.
 E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.
 Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Parana-guá, aos 3 de dezembro de 2003. Eu, Jacira Alboneti de Mattos _____, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
 Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RUA CORONEL SANTA RITA, 482
83203210 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00029/2003

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0022-CS 000009/2003 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : CARLOS ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
 Réu : REGIMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA
 WILSON & SONS S/A
 ADV(S) : ELI ZELLA JORGE - PR6478
 AO RECLAMADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR CÁLCULOS DETALHADOS, CONFORME ART. 879, § 2º, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-ET 000009/2003 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : RENAN ARANTES DE CAMPOS
 Réu : AUTO POSTO SAINT JUNIOR LTDA.
 AUTO POSTO SMR I LTDA.(SMR LITORAL)
 ADV(S) : MARCELO DE SOUZA SAMPAIO - PR28762
 DILIGENCIE O AUTOR, POIS A CITAÇÃO FICTÍCIA É O ÚLTIMO RECURSO UTILIZADO, NÃO TENDO AINDA OCORRIDO CONSULTAS A ÓRGÃOS PÚBLICOS, POR EXEMPLO, O QUE DEVE SER PROVIDENCIADO PELO PETICIONÁRIO. PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000013/2002 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : JOSE FERREIRA VIANA
 Réu : DONIZETE RUELA
 ADV(S) : SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA - PR1413
 AO PETIÇÃO DE FLS. 30/31 NÃO CONSTA O NOME DE SEU SUBSCRITOR. REGULARIZE A SITUAÇÃO O PRO-CURADOR CONSTITUÍDO ÀS FLS. 19, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000029/2001 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : VANDERLEI GONCALVES SORIANO
 Réu : IMAGEM ADM.DE SERVICOS S/C LTDA(N/P LUIZ F.ROSA)
 MUNICIPIO DE ANTONINA
 ADV(S) : MIRIANE MALUCELLI ROYER - PR22519
 AO SEGUNDO RÉU PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS CÁLCULOS DO AUTOR, EM DEZ DIAS, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA. APRESENTAR CÁLCULOS ALTERNATIVOS, NA FORMA DO ART. 879 § 2º, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000038/2001 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : CARLOS ALBERTO ARAUJO
 Réu : COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS “COIN-BRA” S/A
 ADV(S) : IVAN LAPOLLI FILHO - PR14919
 AO RECLAMADO PARA QUERENDO, IMPUGNAR RES-PECTIVOS CÁLCULOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLU-SÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000066/2001 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ALESSANDRA ESPULDORE
 Réu : MASSA FALIDA LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
 ADV(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA - PR21468
 DECISÃO DE FLS. 271: TENDO DECORRIDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELA RÉ, TENDO ESTA PROTOCOLADO A PETIÇÃO SOMENTE EM 29 DE OUTUBRO DO CORRENTE, PORTANTO, INTEMPESTI-VOS, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS APRE-SENTADOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000074/2003 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : SAMUEL MARTINS
 Réu : PRINCIPAL SERVICOS S/C LTDA
 UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV(S) : ARI WAGNER COELHO - PR25445
 COMPROVE O AUTOR O ALEGADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000080/1998 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : PEDRO DE OLIVEIRA ALVES
 Réu : AGUAS DE PARANAGUA S/A
 CAGEPAR-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARA-NAGUA
 ADV(S) : DANIELE BRUM DA SILVA - PR25561
 CIÊNCIA À RÉ PARA OS EFEITOS DO ART. 884, DA CLT, EIS QUE O DEPÓSITO DE FLS. 363 GARANTE INTEGRAL-MENTE A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000153/1998 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : SANDRA MARA ALVES DE SOUZA
 Réu : EJ MENDES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
 ADV(S) : CASSIO HUMBERTO AVER - PR24002
 AO EXEQUENTE PARA QUE, EM DEZ DIAS, SE MANI-FESTE SOBRE A CERTIDÃO DA SRª OFICIAL DE JUSTI-ÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000162/2001 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : SIDNEI GONCALVES GOMES
 Réu : ARNALDO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA
 FRIGOBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORIFI-COS
 SADIA S/A
 ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
 AO AUTOR PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RÉU.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000219/2001 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ENIO CAMPOS DA SILVA
 Réu : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIF DE PROD - CLASPAR
 ADV(S) : GILBERTO GIGLIO VIANNA - PR20896

AO RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOS-TO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000237/2002 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : JOSE JORDAO MORATO
 Réu : BUNGE ARMAZENS GERAIS LTDA
 ADV(S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
 GISELE MARA FREITAS - PR28783
 ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS (R\$ 70,00) PELA RÉ, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
 AS DESPESAS COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA TAMBÉM FICARÃO A CARGO DA RECLAMADA, DEVEN-DO COMPROVAR SEU RECOLHIMENTO ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO PAGAMENTO FINAL DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000244/2003 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : MOISES ADRIANO FERREIRA
 Réu : BRASIL TELECOM S/A
 IECSA - GTA LTDA
 PORTANT SERVICOS LTDA
 ADV(S) : ANGELO PILATTI NETO - PR10698
 A NOTIFICAÇÃO POR EDITAL É O ÚLTIMO RECURSO A SER UTILIZADO. TENTE O AUTOR OBTER JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL, A FIM DE POSSIBILITAR A LOCALIZAÇÃO DOS SÓCI-OS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000246/1999 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : GASPAR FELISBINO DA SILVA
 Réu : ERIK SILVA PINTO
 JOSE PAULO HACK
 TRW SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA
 ADV(S) : MARIA JAQUELINE R. S. KLINGENFUS - PR15876
 AO AUTOR PARA QUE, EM DEZ DIAS, SE MANIFESTE A RESPEITO DA CERTIDÃO DE FL. 12 DA CP 433/2003, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS. 8, DA CP 434/2003, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS À CONTRACAPA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000259/2002 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : BENEDITA BATISTA NOGUEIRA
 Réu : HABITEC ASSESSORIA TECNICA HABITACIONAL LTDA
 ADV(S) : VALDOMIRO SANTIN - PR18272
 CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - PR21712
 APENAS HAVERÁ HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO COM O REGISTRO DO VÍNCULO DE EMPREGO JÁ RECONHE-CIDO EM SENTENÇA TRANSDADA EM JULGADO. MA-NIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRACO COMUM DE CIN-CO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000261/2002 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : MARCELO QUADRA DE BRITTO
 Réu : ARNALDO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA
 SADIA S/A
 ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
 LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 93.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000318/2001 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : CARLOS ROBERTO GUALBERTO
 Réu : PFT - PARANAGUA TERMINAIS DE PRODUTOS.FLORESTAIS LTDA
 ADV(S) : MARIO MARCONDES LOBO - PR3585
 AO RECLAMADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR SEUS CÁLCULOS, CONFORME ART. 879, PARÁGRAFO 2º, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000327/2002 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ROBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
 Réu : JAMES DOMIT ABDALLA(RESTAURANTE DON CORLEONE)
 ADV(S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
 AO RECLAMADO PARA QUE, EM DEZ DIAS, PROCEDA A ANOTAÇÃO SALARIAL NA CTPS DO AUTOR, CON-FORM DETERMINAÇÃO DE FLS. 79/94, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000331/1999 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ADEMIR CARMO DA CRUZ
 Réu : VIACAO ROCIO LTDA
 ADV(S) : PEDRO CARLOS MARTELLO - PR23645
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, A RES-PEITO DO BEM OFERECIDO À PENHORA, DEVENDO EM CASO DE DISCORDÂNCIA, INDICAR OUTROS, DE PRO-PRIEDADE DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE CONSTR-IÇÃO E QUE POSSIBILITEM A GARANTIA DA EXECU-ÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000381/2000 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : LAUDELINO DIAS
Réu : FERTIBRAS S/A - ADUBOS E INSETICIDAS
ADV(S) : ELI ZELLA JORGE - PR6478
MARINEIDE SPALUTO - PR10937
VISTAS ÀS PARTES DO OFÍCIO DE FLS. 261, DIANTE DO DESPACHO DE FLS. 192.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000402/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALBINO MARTINS
Réu : CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA
ADV(S) : EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR - PR15861
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA NA AGÊNCIA DA CEF-PARANAGUA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000402/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCIO DE OLIVEIRA CABRAL
Réu : MARTINI MEAT LTDA
ADV(S) : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR8123
CIÊNCIA À RÉ DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000409/2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUILSON DE OLIVEIRA ROCHA
Réu : CARVOEIRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) : SILVIO O. DOS SANTOS BONONE - PR13704
OSVALDO SILVA - PR10603
DEIXO DE HOMOLOGAR O ACORDO CELEBRADO NA FORMA COMO FOI POSTO, POIS O VÍNCULO DE EMPREGO FOI RECONHECIDO PELA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E A ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA DA QUAL AS PARTES NÃO PODEM DISPOR.
DIGAM AS PARTES, EM DEZ DIAS, SE MANTÊM O ACORDO, PORÉM COM O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO, CASO EM QUE DEVERÃO APRESENTAR A CTPS DO AUTOR DEVIDAMENTE ASSINADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000418/2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLAUDEMIRO LOPES CARDOSO
Réu : IMAGEM ADM.DE SERVICOS S/C LTDA(N/P LUIZ F.ROSA)
MUNICIPIO DE ANTONINA
ADV(S) : MIRIANE MALUCELLI ROYER - PR22519
AO SEGUNDO RECLAMADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, DEVERÃO APRESENTAR SEUS CÁLCULOS DETALHADOS, CONFORME ART. 879, PARÁGRAFO 2º, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000454/2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : HARISON FERREIRA LOPES
Réu : DANTAS PALACE HOTEL LTDA
ADV(S) : CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, A RESPEITO DO BEM OFERECIDO À PENHORA , DEVENDO EM CASO DE DISCORDÂNCIA, INDICAR OUTROS, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO E QUE POSSIBILITEM A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000497/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MAURO PORTILHO MARQUES
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : KASSANDRA MAFEI LAGOS - PR25939
À PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000501/2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADELINO FERNANDES
Réu : LUCIANO PEREIRA MOREIRA & CIA LTDA
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
ANTONIO BUENO - PR5770
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FICARÃO A CARGO DO RECLAMADO, QUE DEERÁ COMPROVAR, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000517/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO JOSE FERNANDES
Réu : ADEMIR RODRIGUES DANTAS-MEM(MARCENARIA MADEIRA MACI)
ADV(S) : NEREU DE OLIVEIRA - PR18689
AO RECLAMADO PARA QUE, EM DEZ DIAS, PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME DECISÃO DE FLS. 82/87, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000531/1989 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JANETE VICENTIN
Réu : MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV(S) : REGINA MITSUE TABUSHI - PR24126

AO RECLAMADO PARA QUE, EM DEZ DIAS, COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000545/1995 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SINDICATO DOS TRAB. DE BLOCO NA LIMP. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (N/P DE JOAO SEVERINO DA S
Réu : APOLLON AGENCIA MARITIMA LTDA
ADV(S) : DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL - PR23325
AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELO MM. JUÍZO DEPRECADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000584/1996 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CARLOS ALVES DOS SANTOS
Réu : FEM FABRICA DE ESTRUTURA METALICAS S/A
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
À RÉ PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000612/2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : RAUL BALTHAZAR RODRIGUES NETO
Réu : MARTINI MEAT LTDA
UNITRAB COOP.PREST.SERV.TRAB.AUTON.DE PARANAGUA LT
ADV(S) : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR8123
À RÉ PARA QUE , EM DEZ DIAS, PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME DECISÃO DE FLS. 124/156.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000638/1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : GENIR LEANDRO DA SILVA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR - PR15235
AO AUTOR PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000638/1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : AZUIR DO ROSARIO
Réu : MAURO EMERSON BISCAIA & CIA LTDA
ADV(S) : MILTON LUIZ SAIF - PR7907
MARINEIDE SPALUTO - PR10937
CONSIDERANDO QUE A AÇÃO TRABALHISTA FOI AJUIZADA EM 1999, DEFIRO A ARREMATACÃO PRETENDIDA, CONSIDERANDO RAZOÁVEL O LANÇO OFERECIDO.
JULGO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL A ARREMATACÃO, CONFERINDO À CERTIDÃO DE FLS. 238 A EFICÁCIA DE AUTO DE ARREMATACÃO, ASSINANDO-O NESTE ATO.
DECORRIDOS OS PRAZOS LEGAIS, EXPEÇA-SE CARTA DE ARREMATACÃO AO LICITANTE.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000640/2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE CAROLINO FILHO
Réu : ALTUS SISTEMAS DE INFORMATICA S/A
MASSA FALIDA DE FIEL INSTALACOES LTDA
SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : GIANI CRISTINA AMORIM - PR21575
AO AUTOR PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELO 1º E 2º RÉUS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000641/2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : FORTUNATO DELFINO
Réu : ALTUS SISTEMAS DE INFORMATICA S/A
MASSA FALIDA DE FIEL INSTALACOES LTDA
SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : GIANI CRISTINA AMORIM - PR21575
AO AUTOR PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000678/1993 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSEMIR MENDES DA COSTA
Réu : KLABIN S/A
SUL AMERICANA SERV.ADUANEIROS LTDA
ADV(S) : JOAQUIM MIRO - PR15181
ENCONTRAM-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL- PARANAGUA, DUAS GUIAS DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000682/2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCOS RODRIGUES CAMILO
Réu : METALURGICA SOLUCAO LTDA
ADV(S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
VISTAS À RÉ, PELO PRAZO DE DEZ DIAS, DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000718/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : AMAURI CESAR COSTA
Réu : PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV(S) : JULIO CESAR ABREU DAS NEVES - PR22706
À PRIMEIRA RECLAMADA PARA QUE, EM DEZ DIAS, PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME DECISÃO DE FLS. 112/118, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000786/2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : IRINEU JOSE HOFER
Réu : PAULO DECHANDT CORDEIRO
ADV(S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
AO RECLAMANTE PARA QUE, EM DEZ DIAS, SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 13 DA CP.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000817/1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANDERSON FRANCISCO DE CARVALHO
Réu : EXIMCOOP S/A - EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS
KALDEIRAO DE EMPREGOS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV(S) : CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
VISTAS À PARTE INTERESSADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000822/2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADILSON FARIAS DOS SANTOS
Réu : CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP - PR13027
AO RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA, NO PRAZO LEGAL, À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000825/2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE IRAN EUZEBIO
Réu : RUDDER SEGURANCA LTDA
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, A RESPEITO DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA (FL. 162/164), DEVENDO EM CASO DE DISCORDÂNCIA, INDICAR OUTROS, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO E QUE POSSIBILITEM A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000859/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : TEREZINHA MARIA DA SILVA
Réu : JOSE BRUNO RIBAS
ADV(S) : GERALDO HASSAN - PR15925
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR - PR18133
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000875/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : GELSON LUIS CORDEIRO
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : ALAOR RIBEIRO DOS REIS - PR9416
MARCOS WENGERKIEWICZ - PR24555
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000876/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ERLEI MANOEL SIMOES
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : ALAOR RIBEIRO DOS REIS - PR9416
MARCOS WENGERKIEWICZ - PR24555
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000906/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANDERSON GOMES POLIDORO
Réu : WERNER KOWALTCHUK - ME
ADV(S) : ANTONIO SIMON SOBRINHO - PR6603
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, A RESPEITO DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA (FL. 162/164), DEVENDO EM CASO DE DISCORDÂNCIA, INDICAR OUTROS, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO E QUE POSSIBILITEM A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000929/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MOACIR JOSE LISTON
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-PRE-VI
ADV(S) : AUDERI LUIZ DE MARCO - PR21261
NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO ADIADA PARA O DIA 26/01/2004, ÀS 12h50min.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000945/2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUCAO SENFF PARATI S/A
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA NA AGÊNCIA DA CEF-PARANAGUA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000968/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDIVALDO VIDAL LOPES
Réu : TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : SUZEL HAMAMOTO - PR9500
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PARA O DIA 16/12/2003, ÀS 11 HORAS, NA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000981/2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SERGIO PAULO CORREA
Réu : FATIMA ZINI DE MIRANDA - ACQUASUL PISCINAS
ADV(S) : LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - PR30959
À PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ARBITRADAS ÀS FLS. 64, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS QUANDO DE SEU PAGAMENTO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000987/1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ESPÓLIO DE NASCIMENTO BATISTA D ANUNCIACAO
Réu : ESPÓLIO DE MINORU OBARA
ADV(S) : DARVIN FOCHT - PR18477
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL-PARANAGUA, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000995/2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : PAULO FRANCA VEQUIONE
Réu : HMS-SEG.VIG. S/C LTDA (SUC.TRW SEG. VIG. S/C LTDA)
ADV(S) : MARIA JAQUELINE R. S. KLINGENFUS - PR15876
AO AUTORA PARA QUE, EM DEZ DIAS, MANIFESTE-SE A RESPEITO DA CERTIDÃO DE FL. 10 DA CP QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000997/1994 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : HAMED ABDO HAMUD
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : NAZARENO A.V. PIOLI - PR6074
AO RECLAMADO PARA QUE, EM DEZ DIAS, PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME DETERMINAÇÃO DA r. SENTENÇA D FL. 103, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001000/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE VALDEVINO SILVA
Réu : MARILENE ROMFELD CAIOBA - ME(CASA DO CAMARAO)
ADV(S) : ARI WAGNER COELHO - PR25445
CIÊNCIA À PARTE AUTORA DA DESIGNAÇÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 08/03/2004, ÀS 17h33min.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001002/2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : GERALDO BORGES DA SILVA JUNIOR
Réu : SGS DO BRASIL S/A
ADV(S) : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA - PR4772
À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE , QUERENDO, QUANTO AOS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELA RÉ, EM DEZ DIAS, EM DISCORDANDO, APRESENTE OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA RÉ, PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001006/2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARILDA CUSTODIO ARAUJO
Réu : ARNALDO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA
SADIA S/A
ADV(S) : MARIA JAQUELINE R. S. KLINGENFUS - PR15876
À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, EM DEZ DIAS, QUANTO AO CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 57.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001050/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DALMIR MALINOWSKI SPIERCART
Réu : ADM - EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
EDIO ZOCANTE - ME(T.M.I- TECNICA EM MONTAGENS INDUSTRIAIS)
ADV(S) : TSUTOMU FURUSAWA - PR6188
DESPACHO DE FLS. 43 MANTENHO O DESPACHO DE FLS. 40 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001107/1994 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLAUDINEI DA SILVA RAMOS

Réu : SIND. CONSERTADORES PORTOS DE PGUA E ANTONINA
 ADV(S) : MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS - PR21422
 À RÉ PARA QUE COMPROVE O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, ESTES EM TRÊS PARCELAS DEVIDAMENTE CORRIGIDAS, CONFORME REQUERIDO PELO PERITO À FL. 531.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001121/2003 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS
 Réu : INCOGAL INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
 ADV(S) : JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR - PR15235
 APRESENTE O AUTOR A COMPLETA QUALIFICAÇÃO DA RÉ, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE NÃO SER RECEBIDA A EMENDA À INICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001130/2001 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : HAROLDO GONCALVES PONTES
 Réu : VIACAO ROCIO LTDA
 ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, A RESPEITO DO BEM OFERECIDO À PENHORA, DEVENDO EM CASO DE DISCORDÂNCIA, INDICAR OUTROS, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE CONSTRICÇÃO E QUE POSSIBILITEM A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001172/2001 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : OTILIO DOS SANTOS SILVA
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : NAZARENO A.V. PIOLI - PR6074
 GERALDO HASSAN - PR15925
 ÀS PARTES PARA QUE APRESENTEM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001177/2001 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : NIVALDO DI SANTI
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : NAZARENO A.V. PIOLI - PR6074
 GERALDO HASSAN - PR15925
 ÀS PARTES PARA QUE APRESENTEM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001179/2001 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ANTONIO LUIZ DE FREITAS MORATO
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : NAZARENO A.V. PIOLI - PR6074
 GERALDO HASSAN - PR15925
 ÀS PARTES PARA QUE APRESENTEM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001181/1999 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : JAIR JURANDIR DANTAS MARINHO
 Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
 EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
 EBV LIMPEZA,CONSERVACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
 ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
 À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, EM DEZ DIAS, QUANTO AOS BENS OFERECIDOS À PENHORA PARA AS DUAS PRECATÓRIAS EXECUTÓRIAS. EM DISCORDANDO, INDIQUE OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DOS RÉUS, PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001204/1999 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : EVELISE GALDINO ZATOR
 Réu : WIRCAMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
 ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
 CONSIDERANDO QUE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRAMITA DESDE 1999, DEFIRO A ARREMATACÇÃO PRETENDIDA, CONSIDERANDO RAZOÁVEL O LANÇO OFERECIDO.
 JULGO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL A ARREMATACÇÃO, CONFERINDO À CERTIDÃO DE FLS. 93 A EFICACIA DE AUTO DE ARREMATACÇÃO, ASSINANDO-O NESTE ATO.
 DECORRIDOS OS PRAZOS LEGAIS, EXPEÇA-SE CARTA DE ARREMTAÇÃO AO LICITANTE.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001204/2001 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : JOAO FELIX DA SILVA
 Réu : CONTROL UNION S/A
 COTRAMARPA COOP.DE TRAB.DE BL.MARIT.E TERREST DE P/N/P JOSE MESSIAS BEZERRA)
 SURVEYSEED DO BRASIL S/C LTDA
 ADV(S) : SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI - PR12973
 ALBERTO AUGUSTO DE POLI - PR22775
 AOS RÉUS PARA QUE APRESENTEM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001209/1996 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA

- PR
 Autor : CLEIDE PEREIRA MACHADO
 Réu : EJ MENDES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
 ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO - PR16948
 CONSIDERANDO QUE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRAMITA DESDE 1999, DEFIRO A ARREMATACÇÃO PRETENDIDA PELO LICITANTE, CONSIDERANDO RAZOÁVEL O LANÇO OFERECIDO.
 JULGO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL A ARREMATACÇÃO, CONFERINDO À CERTIDÃO DE FLS. 169 A EFICACIA DE AUTO DE ARREMATACÇÃO, ASSINANDO-O NESTE ATO.
 DECORRIDOS OS PRAZOS LEGAIS, EXPEÇA-SE CARTA DE ARREMTAÇÃO AO LICITANTE.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001217/2001 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : TIAGO LESCOVITZ CORDEIRO
 Réu : CARLOS ALBERTO FERREIRA DA COSTA E CIA.LTDA(ME)
 ADV(S) : LUIZ HENRIQUE ZANELATTO - PR29421
 AO RÉU PARA QUE, EM DEZ DIAS, PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME r. SENTENÇA DE FLS. 66/72, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001222/2000 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : JORGE MATTOS
 Réu : IRMAOS THA S/A CONSTR. INDUSTRIA E COMERCIO
 MARA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
 ADV(S) : PEDRO CARLOS MARTELLO - PR23645
 AO RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS, O QUAL DEVERÁ OBSERVAR OS LIMITES DO JULGADO (FLS. 76/96 E 138/142), INCLUSIVE OS VALORES PREVIDENCIÁRIOS POR AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001227/1997 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : MARCIO FABIANO DINAO
 Réu : TRANSRESIDUOS TRANSP.DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
 ADV(S) : MARCIA MONTALTO - PR16823
 MANIFESTE-SE A RÉ, EM DEZ DIAS, A RESPEITO DOS CÁLCULOS READEQUADOS PELA CALCULISTA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001244/2000 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : JULIO CESAR LOPES
 Réu : IATE CLUBE DE PARANAGUA
 ADV(S) : MARCO CEZAR TROTTA TELLES - PR4563
 ELI ZELLA JORGE - PR6478
 ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS , CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, HONORÁRIOS CONTÁBEIS E A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FICARÃO A CARGO DO RECLAMADO, QUE DEVERA COMPROVAR NOS AUTOS, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001259/1997 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ODAIR ROSA DE LIMA
 Réu : CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
 ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP - PR13027
 AO RECLAMADO PARA QUE, EM DEZ DIAS, PROCEDA O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM O CRI.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001259/2000 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : JOAO DE LIMA CARDOSO
 Réu : EMPRESA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA E TERCEIR. CLT LTDA
 PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
 ADV(S) : CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
 À RÉ PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO DOS CÁLCULOS, POR DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001270/1998 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : HAROLDO CORDEIRO
 Réu : DAVI THIESSEN(FAZENDA ANTONINA
 ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
 AO RECLAMANTE PARA QUE, EM DEZ DIAS, APRESENTE SUA CTPS, EM SECRETARIA, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001305/2001 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : RENATO FERREIRA ALVES
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : NAZARENO A.V. PIOLI - PR6074
 GERALDO HASSAN - PR15925
 ÀS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001308/1995 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : SIND CONF CARGA E DESC NOS PORTOS PR
 Réu : HELICE AGENCIA MARITIMA LTDA

ADV(S) : RAUDINEZ ANDRETE - PR8040
 MARCIO MARQUES GABARDO - PR16821
 DESPACHO DE FLS. 871. MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS SUCESSIVOS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001313/1995 - (15 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : SIND.DOS CONF.CARGA E DESC.PORTOS DO ESTADO DO PR
 Réu : AGENCIA MARITIMA OSNY LTDA.
 ADV(S) : RAUDINEZ ANDRETE - PR8040
 ANA LUCIA FERREIRA - PR19149
 O SUBSTITUTO PROCESSUAL DEVE ZELAR PELA IDENTIFICAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS, SOB PENA DE RESTAR INÓCUA TAL SUBSTITUIÇÃO JURÍDICA, PORÉM, DIANTE DA NATUREZA DAS INFORMAÇÕES, DEFERE-SE O PRAZO DE OUTROS QUINZE DIAS PARA QUE AS DUAS PARTES TRAGAM INFORMAÇÕES SOBRE O SEFIP, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001343/2001 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : LUCIANO DE OLIVEIRA RAMOS
 Réu : ESTADO DO PARANA
 PINTURAS E REFORMAS EM GERAL SABATA LTDA DE UBIRAJARA ALVES CARDOSO
 ADV(S) : FABIO BERTOLI ESMANHOTTO - PR24558
 DECISÃO DE FLS. 91. RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 86/89 COMO ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL. CONSIDERANDO-SE QUE JÁ HOUEVE A CITAÇÃO DAS RÉS, COM A ESTABILICAÇÃO DO PROCESSO, INFORME A RECLAMADA SE CONCORDA COM A DILATAÇÃO DO PÓLO PASSIVO. O PRAZO É DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001392/1998 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : NIVALDO SERGIO CONTIERO
 Réu : CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
 ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP - PR13027
 NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001438/2000 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : SAMUEL LEITE LARSEN
 Réu : JOSE LUIZ PAIS
 LOCADORA AUTO SHOW
 ADV(S) : ALAILSON GASKA - PR14314
 TENDO EM VISTA QUE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 52/53 FICARAM SEM OBJETO COM A PENHORA DO VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO. CIÊNCIA AO RECLAMADO PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001440/2001 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : VALDIR GALDINO GONCALVES
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI - PR12260
 AO RECLAMANTE PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001466/2002 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : RONNY ALLAN CARDOSO
 Réu : MUNICIPIO DE PARANAGUA
 ADV(S) : REGINA MITSUE TABUSHI - PR24126
 AO RÉU PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001470/1999 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : MARCELO DA SILVA PEREIRA
 Réu : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
 ADV(S) : EVANDRO MARIO LAZZARI - PR23644
 REGULARIZE O PROCURADOR DO AUTOR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, EM CINCO DIAS. A FALTA DE REGULARIZAÇÃO IMPLICARÁ A EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RETIRADA DIRETAMENTE AO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001478/2001 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ESPOLIO DE ADILSON ETELVINO S.DA SILVA
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
 NAZARENO A.V. PIOLI - PR6074
 ÀS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001483/1996 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ELOY ALVES DA SILVA
 Réu : EMDEPAR EMP.DES. PARANAGUA S/A
 MUNICIPIO DE PARANAGUA
 UNITRAB COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 ADV(S) : ADRIANA PENICHE DOS SANTOS - PR26984

DEFIRO A CARGA DOS AUTOS, POR CINCO DIAS, PARA A ANOTAÇÃO DA CTPS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001491/1993 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : JOAO DE SOUZA PEIXOTO
 Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADV(S) : JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR - PR15235
 VISTAS AO EXEQUENTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001509/2000 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : CARLOS SERAFIM
 Réu : FUNDACAO DA UFPR P/DCTC
 ADV(S) : LUIZ ANTONIO ABAGGE - PR12613
 PROCEDA A RÉ, EM DEZ DIAS, A JUNTADA DOS RECIBOS DE PAGAMENTO DE TODO O PERÍODO CONTRATUAL DO AUTOR, AFIM DE POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001514/1999 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : JESSE CAETANO DA SILVA
 Réu : CARGILL AGRICOLA S/A
 SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA
 ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
 MANIFESTE-SE O AUTOR A RESPEITO DO BEM OFERECIDO A PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. EM CASO DE DISCORDÂNCIA, O AUTOR DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, DE PROPRIEDADE DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001515/2000 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : VERA LUCIA DOS SANTOS
 Réu : ESCOLA GIRASSOL ENSINO PRE-ESCOLAR E DE PRIMEIRO GRAU (N/P DE ROBERTO L. DEMARCHI)
 ADV(S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
 MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, (REFERE-SE A OFICIO DO JUIZO DEPRECADO SOLICITANDO QUE O EXEQUENTE INDIQUE BENS DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001530/2000 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
 Réu : PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
 ADV(S) : LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA - PR24029
 ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA NA AGENCIA DA CEF-PARANAGUA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001583/1999 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ZULEIDE DE SOUZA COSTA
 Réu : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO - PR26656
 BENTO DE OLIVEIRA E SILVA - PR4772
 1) ACORDO HOMOLOGADO.
 2) CUSTAS PELA EXECUTADA SOBRE O VALOR BRUTO DO ACORDO, AS QUAIS DEVERÃO SER ATUALIZADAS PELA SECRETARIA, DEVENDO A EXECUTADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
 3) A DESPESA PREVIDENCIÁRIA DA PARTE AUTORA E RÉ, A CARGO DA EXECUTADA E JÁ RECOLHIDA, RESTOU VOMPROVA COM A JUNTADA DA PETIÇÃO DE PROTOCOLO 14753.
 4) INTIME-SE O INSS PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O VALOR RECOLHIDO, EM DEZ DIAS.
 5) SERÁ LIBERADO, A FINAL, À EXECUTADA OS DEPÓSITOS DE FLS. 250 E 308, APÓS A MANIFESTAÇÃO DO INSS E COMPROVADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001595/2000 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : ELISEU PEREIRA
 Réu : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
 MERCADO PLANEJAMENTO E ADM.DE PLANOS URBANOS LTDA
 ADV(S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
 À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, EM DEZ DIAS, QUANTO AO CONTIDO NAS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 10 E 11 DA CP.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001655/1997 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 Autor : RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
 Réu : SIDNEI M.ORLEANS SAMPAIO - BOATE SECRET HOUSE
 ADV(S) : JUARES FERREIRA SILVA - PR14830
 CARLOS PEREIRA GONCALVES - PR17781
 ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E AS DESPESAS COM EDITAIS FICARÃO A CARGO DO RECLAMADO, QUE DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

APÓS COMPROVADO O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS, LIBERE-SE A PENHORA DE FL. 84/85.

PROCESSO TRT-PR 0022-CS 001681/1996 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : ELUIR ANGELO DELAY
Réu : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV(S) : SERGIO SILVA GUIMARAES - PR18582
AO RECLAMADO PARA QUE, EM DEZ DIAS, JUNTE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS, CONFORME REQUERIDOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001691/1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : SEBASTIAO BALDINI
Réu : CIA.DESENV.AGROPEC.DO PARANA - CODAPAR
ADV(S) : GLADYS LUCIENNE DE SOUZA - PR19514
AO RECLAMADO PARA QUE, EM DEZ DIAS, COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, OS HONORÁRIOS E AS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001708/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : ADRIANO HENRIQUE GALAGAN
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ASSOC.DOS TRAB.LIMP.HIG.E MANUT.PORTOS TERM.PRIVAT
SINDICATO DOS TRAB. DE BLOCO NA LIMP. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (N/P DE JOAO SEVERINO DA S
ADV(S) : NAZARENO A.V. PIOLI - PR6074
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA - RJ110044
ÀS PARTES PARA QUE APRESENTEM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001710/2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : KATIA DE SOUZA REDED
Réu : TRL ALIMENTOS LTDA ME - PANIFICADORA DELICATAS
ADV(S) : MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE - PR24561
AO RECLAMADO PARA QUE, EM DEZ DIAS, PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME DECISÃO DE FLS. 24/29, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001724/2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : AMBROSIO LOPES
Réu : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA
ADV(S) : IVAN SERGIO TASCIA - PR16215
AO RÉU PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSU ADESIVO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001725/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : CLARICE LIANE LEONORE KOSTERS
Réu : ROBERTO LEANDRO DEMARCHI/HELENA DIAS ALMADA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO STEUCK - PR18366
DESPACHO DE FLS. 66. ANTE A DECISÃO DE FLS. 63. NADA A DEFERIR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001748/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : MIRIAN MARQUES FRANCA FERREIRA
Réu : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
INDALECIO GOMES NETO - PR23465
CIÊNCIA ÀS PARTES DO AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA, DESIGNANDO-SE PARA TANTO O DIA 12/01/2004, ÀS 13h40min, NA 16ª VARA DO TRAB. DE CURITIBA-PR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001777/1998 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : JOAO RODRIGUES DA SILVA
Réu : CARMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (N/P DE EUGENIO DO CARMO FILHO)
CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTA
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR - PR18790
CONSIDERANDO QUE A AÇÃO TRABALHISTA FOI AJUIZADA EM 1999, COM EXECUÇÃO INICIADA EM 03/08/1998, DEFIRO A ARREMATACÃO PRETENDIDA, CONSIDERANDO RAZOÁVEL O LANÇO OFERECIDO.
JULGO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL A ARREMATACÃO, CONFERINDO À CERTIDÃO DE FLS. 196 E A EFICACIA DE AUTO DE ARREMATACÃO, ASSINANDO-O NESTE ATO.
DECORRIDOS OS PRAZOS LEGAIS, EXPEÇA-SE CARTA DE ARREMATACÃO AO LICITANTE.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001795/1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : JOSE CARLOS VON POSTEL
Réu : CASA DO CAMARAO

ADV(S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO - PR26995
À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, EM DEZ DIAS, QUANTO AOS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELA EXECUTADAS. EM DISCORDANDO, INDIQUE OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA RÉ, PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001825/1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : AGENOR DE OLIVEIRA
Réu : MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV(S) : REGINA MITSUE TABUSHI - PR24126
AO RÉU PÁRA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO INTERPOSTA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001841/1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : MARCIA CUNHA STIEGLITZ
Réu : M.F DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LT(N/P SIND.CLEMEN
ADV(S) : FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO - PR28447
VISTAS AO RÉU, PELO PRAZO DE DEZ DIAS, DA READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001845/2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : VILMA ISABEL DA COSTA
Réu : INSTITUTO DO RIM DE PARANAGUA S/C LTDA
ADV(S) : JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - PR30959
TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO QUE TRAMITA DESDE 2000, COM EXECUÇÃO INICIADA EM 15/07/2002, DEFIRO A ARREMATACÃO PRETENDIDA, CONSIDERANDO RAZOÁVEL O LANÇO OFERECIDO.
JULGO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL A ARREMATACÃO, CONFERINDO À CERTIDÃO DE FLS. 101 A EFICACIA DE AUTO DE ARREMATACÃO, ASSINANDO-O NESTE ATO.
DECORRIDOS OS PRAZOS LEGAIS, EXPEÇA-SE CARTA DE ARREMATACÃO AO LICITANTE.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001850/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : CHRISTOVAR SANTOS DE OLIVEIRA
Réu : OGM0 ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001925/1991 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : ALFREDO MAURICIO MIRAS
Réu : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ - PR6786
AO RÉU PARA EFETUE O PAGAMENTO DA DIFERENÇA CALCULADA ÀS FLS. 341/345.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001926/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : FLAVIO HENRIQUE ALVES
Réu : J.REZENDE DA SILVA CARNES
ADV(S) : ROSANA FAVORIN MARTINS - PR29105
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPAREÇA NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA RATIFICAR O ACORDO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001982/2002 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA
Réu : SEA PORT - SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADV(S) : MARCIO MARQUES GABARDO - PR16821
MANIFESTE-SE O RECLAMADO, EM 48 HORAS, SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001992/1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : DARCI DA SILVA ROSA
Réu : DELCI DE LOURDES FRIDLUND
DIALMAR FRIDLUND
FAZENDA CACHOEIRA
ADV(S) : INES MARIA MARZINEK - PR16008
FOI DEFERIDO O DESERQUIVAMENTO DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002052/1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : NATALICIO NUNES VEIGA
Réu : ADEMIR LOURENCO VEIGA & CIA.LTDA
ROCHA TOP
ADV(S) : IWERSON LUIZ WRONSKI - PR19192
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS PROCESSUAIS E AS DESPESAS DE FLS. 105 E 107 SERÃO SUPORTADAS PELA RÉ, QUE DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO E A COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, EM DEZ DIAS, SOB PENA

DE EXECUÇÃO.
A RÉ DEVERÁ RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COMPROVANDO NOS AUTOS EM TRINTA DIAS APÓS O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002081/1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : CLAUDIO DA CRUZ CORDEIRO
Réu : FLAMAR OPERACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADV(S) : CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
CUMPR O PROCURADOR DO RECLAMANTE A DETERMINAÇÃO DE FL. 121, RECONHECENDO A FIRMA NA PROCURAÇÃO, SOB PENA DE SER EXPEDIDA GUIA DE RETIRADA DIRETAMENTE AO CREDOR. PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002118/1999 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : EMERSON DA SILVA
Réu : EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO CLT LTDA
FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADV(S) : SILVANO LEO FETTER - PR23490
LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA - PR24029
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
AOS RÉUS PARA QUE APRESENTEM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSU ADESIVO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002129/1997 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : MARCO AURELIO SANTOS CICARELLO
Réu : ADMINISTRACAO TERMINAL LTDA
ADV(S) : ELI ZELLA JORGE - PR6478
CIÊNCIA À RÉ DA DECISÃO DE FLS. 545.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002137/2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : CELSO MACHADO
Réu : ARNALDO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA
SADIA S/A
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002146/1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : LUIZ CARLOS PEREIRA
Réu : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP
ADV(S) : JACKSON SPONHOLZ - PR6145
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA NA AGÊNCIA DA CEF-PARANAGUA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002303/1998 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : MARCIA APARECIDA LEMES
Réu : MUNICIPIO DE PARANAGUA
UNITRAB COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADV(S) : LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA - PR10291
1) APRESENTE A PARTE AUTORA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELO INSS, AUTUADO EM APARTADO.
2) APRESENTE A RECLAMANTE, EM DEZ DIAS, SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002497/1998 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : CARLOS ANTONIO PEREIRA MAIA
Réu : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV(S) : JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - PR20281
1) ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA NA AGENCIA DA CEF-PARANAGUA.
2) DESPACHO DE FL. 242. J. PREJUDICADO, ANTE O DESPACHO DE FL. 238 E A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE FL. 240.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002713/1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : VALDECIR DE OLIVEIRA COLODEL
Réu : EBRASEN - EMPRESA BARSILEIRA DE ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, A RESPEITO DOS BENS OFERECIDO À PENHORA (FLS. 10 DA CP), DEVENDO EM CASO DE DISCORDÂNCIA, INDICAR OUTROS, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO E QUE POSSIBILITEM A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002715/1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : CASEMIRO MATILDE
Réu : EBRASEN - EMPRESA BARSILEIRA DE ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, A RESPEITO DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA (FL. 09 DA CP), DEVENDO EM CASO DE DISCORDÂNCIA, INDICAR OUTROS, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, PASSÍ-

VEIS DE CONSTRUÇÃO E QUE POSSIBILITEM A GARANTIA DA EXECUÇÃO..

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002817/1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : AVELINO MENDES FERREIRA
Réu : CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP - PR13027
MANIFESTE-SE A RÉ, EM DEZ DIAS, SOBRE O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS PELO SR. PERITO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002874/1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : ADEILTON DE OLIVEIRA PINTO
Réu : COMERCIAL PALMARES DE BEBIDAS LTDA
ADV(S) : GILBERTO BRUNATTO DALABONA - PR15430
MANIFESTE-SE O RÉU, EM DEZ DIAS, SOBRE O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-CS 003015/1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : DIVA EMILIA DA SILVA SOUZA
Réu : CAGEPAR-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUA
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
AO EXEQUENTE PARA QUE, EM DEZ DIAS, INDIQUE BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

Paranaí

**VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
R PERNAMBUCO,858 TERREO
87701-010 PARANAÍ-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000033-2003
05-12-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-023-CP 00145-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :LEANDRA PEREIRA
Réu(s) :ANA MARIA GARCIA ANDREATA
Adv(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Adv(s) :JOSE PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO PR28838
TOMAR CIENCIA DA DESIGNACAO DA PERICIA PARA A DATA 07-01-04,
A PARTIR DAS 16h45min. O PERITO AGUARDARA AS PARTES EM FRENTE AO PREDIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA.

PROCESSO TRT-PR-023-CS 00114-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Requerente(s) :JOSE MOREIRA DOS ANJOS
Requerido(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Adv(s) :GIANNY VANESKA GATTI FELIS PR22304
Adv(s) :DOVANI ZANGARI PR23869
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 558, QUE DETERMINA QUE SE AGUARDE O RETORNO DOS AUTOS PRINCIPAIS E O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO EXEQUENDA, QUANDO ENTAO SERA ANALISADO O "MERITUM" DOS EMBARGOS A EXECUCAO, CASO NAO FIQUEM PREJUDICADOS PELA DECISAO "AD QUEM".

PROCESSO TRT-PR-023-CS 02682-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Requerente(s) :VALTER DA SILVA SOUZA
Requerido(s) :BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Adv(s) :MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO PR26656
Adv(s) :JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 580, QUE CONSIDERANDO QUE O ART. 899 DA CLT E EXPRESSO NO SENTIDO DE PERMITIR A EXECUCAO PROVISORIA ATE A PENHORA, DETERMINA QUE SE AGUARDE O RETORNO DOS AUTOS PRINCIPAIS E O TRANSITO EM JULGADO DA DECI - SAO EXEQUENDA, QUANDO ENTAO SERA ANALISADO O "MERITUM" DOS EMBARGOS A EXECUCAO E DA IMPUGNACAO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO CASO NAO FIQUEM PREJUDICADOS PELA DECISAO "AD QUEM".

PROCESSO TRT-PR-023-ET 00016-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Embargante(s) :ROGERIO CAIRES RIBEIRO
Embargado(s) :ROBERTO BATISTA FREIRE
Adv(s) :ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES PR11960
TOMAR CIENCIA DA DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO ENDERECADA A CEZAR AUGUSTO BERTELLI, COM O MOTIVO "DESCONHECIDO", DEVENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDERECO DA TESTEMUNHA, PARA QUE POSSA SER INTIMADA.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00477-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :CLEUSA RODRIGUES SIMOES

Reclamada(s) :AUTO POSTO ARARA AZUL
Adv(s) :MAURO LUCIO RODRIGUES TEL 423-3123 PR26868
TOMAR CIENCIA DA DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO ENDERECADA A AUTO POSTO ARARA AZUL, COM O MOTIVO “ENDERECO INSUFICIENTE”, DEVENDO INFORMAR O CORRETO ENDERECO NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00279-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :APARECIDA VICENCA DE SOUZA
Réu(s) :USINA ALTO ALEGRE S-A
Adv(s) :CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 363, QUE REJEITA A IMPUGNACAO DA EXEQUENTE, E HOMOLOGA OS CALCULOS DE FLS. 353-355, EIS QUE ELABORADOS EM CONSONANCIA COM A DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS, TRANSITADA EM JULGADO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00412-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :DELSON GONZAGA DE LIMA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PORTO RICO
Adv(s) :VANI DAS NEVES PEREIRA PR20442
TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 225-227, ONDE DETERMINA QUE A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR AS PECAS NECESSARIAS A FORMACAO DO PRECATORIO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00444-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :JOSE GOMES DA SILVA
Réu(s) :CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA
Adv(s) :ANDRE RICARDO FRANCO PR23146
Adv(s) :ROGERIO FERNANDO DA SILVA SP193913
TOMAR CIENCIA DA DESIGNACAO DA PERICIA PARA A DATA 07-01-04, A PARTIR DAS 14h00min. O PERITO AGUARDARA AS PARTES EM FRENTE A VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00449-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :ANTONIO GARRIDO DA SILVA
Réu(s) :TERRA BRANCA IND E COM DERIV MANDIOCA LTDA
Adv(s) :MARLISA DIAS PINTO PR12203
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 207 E 208, PARA MANIFESTACAO QUANTO A RETIFICACAO DO AUTO DE PENHORA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00626-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :CLAUDINEIA BARBOSA DE VASCONCELOS
Réu(s) :MARYS CONFECÇÕES
Adv(s) :JOSIAS RIBEIRO CORMANIANC
Adv(s) :JOSE CARLOS FURTADO PR2252525B
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 103, QUE SUSPENDE A EXECUCAO, ATE TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO A SER PROFERIDA NOS EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00635-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :GERCIAN PEREIRA MACHADO
Réu(s) :ABACATE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Adv(s) :JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.71, QUE DETERMINA AO RECLAMANTE A APRESENTACAO DA CTPS NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00775-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :APARECIDO JOAQUIM CARDOSO
Réu(s) :AMERICO DA SILVA DIAS ME
Adv(s) :TALITA MENDES MURACAMI AMARAL PR33822
TOMAR CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA A DATA DE 29-04-2004, AS 14h50min, COM A ADVERTENCIA PREVISTA NO ART. 844, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00782-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :LUCIANO GONSALVES COSTA
Réu(s) :ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
Adv(s) :LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIN PR27720
TOMAR CIENCIA DA DEVOLUCAO DE NOTIFICACAO ENDERECADA A LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIN, COM O MOTIVO “MUDOU-SE”, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTE EMNDA A INICIAL, INDICANDO DE FORMA COMPLETA O ENDERECO DO RECLAMADO, SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00814-2002

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :JILSON DA HORA
Réu(s) :FECULARIA LOANDA LTDA
Réu(s) :PASCOAL PILOTTI
Réu(s) :JACIR BOITO
Réu(s) :ERMES JOSE DE FREITAS
Adv(s) :VADEIR JOSE PEREIRA 462-1383 PR20650
Adv(s) :JUAREZ LOPES FRANCA 423-5741 PR21286
Adv(s) :SERGIO FABRIZIO SANVIDO PR29461
TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE FLS.125-129, NO PRAZO DE 8 DIAS, QUE CONHECE DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS, ACOLHEN-DO-OS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00860-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :ROQUE CARVALHO DE SOUZA
Réu(s) :LOANDIESEL - RETIFICA DE MOTORES LTDA
Réu(s) :W DIESEL - OFICINA MECANICA
Réu(s) :ZORZENON E ZORZENON LTDA
Réu(s) :WALTER ZORZENON
Réu(s) :MAURICIO ZORZENON
Adv(s) :CARLOS TEODORO SOSTER PR13912
TOMAR CIENCIA DA DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA N 232-03, DA VT DE CAMPO GRANDE - MS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01021-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :ROBSON PACHECO
Réu(s) :ESTADO DO PARANA
Adv(s) :GISELE SOARES PR15489B
Adv(s) :ROSANGELA DO SOCORRO ALVES PR19065
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 225, PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECAM AS PARTES A SECRETARIA, PARA A RETIRADA DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL E A CONTESTACAO, DEVENDO AO DESENTRANHAMENTO DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01025-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :MARTA APARECIDA GARGANTINI
Réu(s) :UNIAO DAS ASSOC MORAD DE PVAI N-P CARLOS A. SILVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PARANAVAI
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.207, PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, COMPARECA A SECRETARIA DA VT DE PARANAVAI, PARA RETIRAR A INTIMACAO DE FLS. 204 E PROCEDER A ENTREGA A TESTEMU - NHA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01031-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :EXPEDITO RAIMUNDO DE MAGALHAES
Réu(s) :ELISEU STICA
Adv(s) :VANI DAS NEVES PEREIRA PR20442
INFORMAR O ENDERECO ATUAL DO SEU CONSTITUINTE, NO PRAZO LE - GAL.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01115-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :SOLANGE APARECIDA CARINHENA
Réu(s) :UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) :REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A
Adv(s) :JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 630-631, QUE ACOLHE INTE - GRALMENTE A INSURGENCIA DO EXECUTADO E DETERMINA A SECRETA - RIA DA VARA QUE PROCEDA AO CALCULO, NA FORMA DETERMINADA NA DECISAO DE FLS. 587-590, OBSERVANDO-SE OS PARAMETROS DELINEADOS NA PRESENTE DECISAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01124-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :DULCE FERNANDES DE SOUZA
Réu(s) :INCOCAMAS - IND E COM LTDA
Adv(s) :PAULO SERGIO LOPES 252-3323 PR25433
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.146, QUE SUSPENDE A EXECUCAO NOS TERMOS DO ART.40, CAPUT, DA LEI6830-80, APLICAVEL AO PROCESSO DO TRABALHO POR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO. DECORRIDO O PRAZO DO 01 (UM) ANO SEM MANIFESTACAO DO CREDOR, O ARQUIVAMENTO SERA CONSIDERADO DEFINITIVO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01141-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :EDNEIA SIMEONI PIRES MONTEIRO
Réu(s) :UNIAO DAS ASSOC MORAD DE PVAI N-P CARLOS A. SILVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PARANAVAI
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.63, PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORME O ATUAL ENDERECO DA PRIMEIRA RECLAMADA (UNIAO DA ASSOCIACAO DOS MORADORES DE PARANAVAI), PARA SER INTIMADA PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO E APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO DA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01163-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :ELIETE NOVAES RIBEIRO BARBOSA
Réu(s) :UNIAO DAS ASSOC MORAD DE PVAI N-P CARLOS A. SILVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PARANAVAI
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.64, PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORME O ATUAL ENDERECO DA PRIMEIRA RECLAMADA (UNIAO DA ASSOCIACAO DOS MORADORES DE PARANAVAI), PARA SER INTIMADA PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO E APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO DA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01167-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :FLAVIO MIGUEL DE SOUZA
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Adv(s) :FABIANO NUUD DE SOUZA TEL 423-2377 PR23151
Adv(s) :MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO PR26656
TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE FLS.656-658, NO PRAZO DE 8 DIAS, QUE CONHECE DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS, E, NO MERITO, ACOLHE-OS PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS, CORRIGINDO-SE O ERRO MATERIAL EXISTENTE NO JULGADO, NOS TERMOS DA FU - NDAMENTACAO, MANTENDO-SE INCOLUME A SENTENCA PROLATADA EM T ODOS OS DEMAIS PONTOS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01251-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :JOAO CARLOS HANCHAR
Réu(s) :MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA
Adv(s) :EDILSON AVELAR SILVA 422-4082 PR13558
Adv(s) :LUCILIO DA SILVA 423-2001 PR14216
TOMAR CIENCIA DA ATA DE FLS.502, QUE HOMOLOGA O ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES, DEVENDO A PARTE RECLAMADA EFETUAR E COMPROVAR O PAGAMENTO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DO VENCIMENTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE DEVIDOS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01286-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :MARCIO DOS SANTOS CARLOS
Réu(s) :FRIGORIFICO NOROESTE LTDA
Adv(s) :ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA PR13581
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.160, PARA QUE, MANIFESTE-SE NO PRAZO DE 10 DIAS, QUANTO A DEVOLUCAO DA CPE1965-2003, PELA 62ª VT DE SAO PAULO-SP, COM OFICIO ENCAMINHANDO CERTIDAO DE OBJETO E PE DO PROCESSO N 90.0011275-3, INFORMANDO SER INCABIVEL A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01341-1997 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :EDSON MENDES MIRANDA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
Adv(s) :MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094
TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 1139-1142, QUE CONHECE DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS, REJEITANDO-O NO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01523-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :CARMEN LUCIA OLIVERIO CHRISTIANO
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :WALDUR TRENTINI FONE 44 423-3357 PR8151
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 816, QUE INDEFERE, POR ORA , O REQUERIDO, RESTANDO MANTIDO O DESPACHO DE FLS. 769.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01588-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :JOAQUIM AIRTON DA SILVA
Réu(s) :R GOLIM E CIA LTDA
Adv(s) :JOSE ANTONIO DUMAS PR14521
TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA AS FLS.98, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01620-1995 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :LOURIVAL PEREIRA
Réu(s) :IND E COMERCIO DE FARINHA DE MANDIOCA GARCA LTDA
Adv(s) :ELSON SUGIGAN PR15723
Adv(s) :EDSON ELIAS DE ANDRADE PR16630
TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 366-368, QUE JULGA IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUCAO PROPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02338-1999 - (30 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :JOAO MARQUES DOS SANTOS
Réu(s) :JOAO CARLOS MEIRELLES PINHEIRO
Réu(s) :ESPOLIO DE WALTER JUNQUEIRA REIS N-P JOSE CELSO PE
Adv(s) :DANIEL DOS ANJOS FERNANDES PR23867
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 267, PARA NO PRAZO DE 30 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO COM VISTAS AO PROSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02378-1998 - (30 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :CLAUDINEI DE OLIVEIRA FERNANDES
Réu(s) :OFICINA DE MANUTENCAO NORTE SUL DE PARANAVAI LTDA
Adv(s) :JOSE ANTONIO DUMAS PR14521
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 191, PARA NO PRAZO DE 30 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO COM VISTAS AO PROSEGUIMENTO DO FEITO.

Pato Branco

VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Rua Goianases, 368 Centro
85501-020 PATO BRANCO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000056-2003
05-12-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-072-ACPg 00010-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :DALANE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
Réu(s) :JULIANE RAQUEL OSS
Advogado(s) :RODRIGO LONGO (046 523-3152) PR25652
Para a realização da audiência una foi designado o dia 15 de janeiro de 2004, às 16h21min, ficando ciente a consignante de que sua ausência na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até quinze dias anteriores à data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

PROCESSO TRT-PR-072-CS 00004-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Requerente(s) :ZELI CATARINA DE LIMA NISGOSKI
Requerido(s) :BANCO BANESTADO S-A
Requerido(s) :BANCO ITAU S-A
Requerido(s) :BANESTADO S-A CORRET.DE CAMBIO, TIT. E VAL. MOBIL.
Requerido(s) :CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Advogado(s) :DALTRO MARCELO MARONEZI (041 323-6229) PR27008
Foi encaminhada para a agência da CEF junto à Vara do Trabalho a Guia de Retirada 1087-2003 para saque de valores referentes à execução que se processa nos autos.

PROCESSO TRT-PR-072-CS 00043-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Requerente(s) :CEZAR RICARDO DE SOUZA
Requerido(s) :SEG-SERV.ESPEC.DE SEG.E TRANSP.DE VALORES LTDA
Requerido(s) :COPEL DISTRIBUICAO S-A
Advogado(s) :LUIZ CARLOS PASQUALINI (045-2202115) PR22670
Manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente, na forma do artigo 879, parágrafo segundo, da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-IJ 00001-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Requerente(s) :MUNICIPIO DE PALMAS
Requerido(s) :EMERSON ALMIR LUCCHESI
Advogado(s) :PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA (263-1839) PR20434
Nos moldes do inciso I do artigo 453 do CPC, foi deferido o pedido de adiamento da audiência, designando-se a data de 10 de marco de 2004, às 13h30min, para prosseguimento, mantidas as cominações anteriores com relação às presenças das partes e testemunhas.

PROCESSO TRT-PR-072-MC 00017-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :ANTONIO GRAEFF
Réu(s) :MAGAZINE MOVEIS LORENZETTI LTDA
Advogado(s) :JOSE LUIZ F.DA SILVA (252-1318-252-1179) PR17491
Advogado(s) :ZILANDIA PEREIRA (046 225-3555) PR26932
Diante do silêncio da requerente, foi extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela requerente, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensadas. No trânsito em julgado, serão desentranhados os docu-

mentos de fls. 14-20 para devolução ao procurador da requêrda e posterior arquivamento dos autos. Inteiro teor do termo de audiência de fl. 24 encontra-se à disposição no site do TRT da Nona Região e na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00150-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s) :ADEMIR RIBEIRO DE PAULA
Reclamada(s) :ORLANDO DALMUTT
Advogado(s) :CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCA-LON PR22131
Apresentar a TRCT do reclamante Ademir Ribeiro de Paula, de forma correta e observando-se estritamente os termo do acordo de fls. 16-17 dos autos, sob pena da obrigação de fazer transformar-se em obrigação de dar.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00326-2001 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s) :IRIA POPP
Reclamada(s) :MARIA HELENA VELOSO DOS SANTOS
Advogado(s) :MARCOS A.PAGLIOSA ALVES (225-3166) PR16866
Retirar na Secretaria da Vara do Trabalho o auto de adjudicação referente aos bens adjudicados em hasta pública. Eventual recusa da depositária em entregar os bens deverá ser noticiada no prazo de vinte dias, sob pena de ser entendido que tal obrigação foi regularmente cumprida.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00362-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s) :ADEMIR JOAO SGANZERLA
Reclamada(s) :TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A-BRASIL TELECOM
Advogado(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-F.225-3231 PR13685
Manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente (art. 879, par.2., da CLT), sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00388-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s) :JUREMA MACHADO
Reclamada(s) :ARI AMBROSI
Advogado(s) :AURIMAR JOSE TURRA (232-1193) PR17305
Nos moldes do inciso I do artigo 453 do CPC, foi deferido o pedido de adiamento formulado pelas partes, designando-se a data de 21 de janeiro de 2004, às 15h35min, para prosseguimento, mantidas as cominações anteriores quanto ao comparecimento das partes e testemunhas. Inteiro teor do termo de audiência de fl. 17 dos autos encontra-se à disposição no site do TRT da Nona Região e na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00389-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s) :JAIR MACHADO
Reclamada(s) :ARI AMBROSI
Advogado(s) :AURIMAR JOSE TURRA (232-1193) PR17305
Nos moldes do inciso I do artigo 453 do CPC, foi deferido o pedido de adiamento da audiência formulado pelas partes, designando-se a data de 21 de janeiro de 2004, às 15h40min, para prosseguimento, mantidas as cominações anteriores quanto ao comparecimento das partes e testemunhas. Inteiro teor do termo de audiência de fl. 17 dos autos encontra-se a disposição no site do TRT da Nona Região e na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00406-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s) :ALMIRIO LUIZ DA SILVA
Reclamada(s) :VALDELIR CATTANI
Advogado(s) :KAREM LUCIA CORREA DA SILVA PR32246
Comprovar nos autos a recusa pela CEF ao levantamento do FGTS através do alvará 135-2003, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00442-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s) :MARISTELA BERTOLIN CONSTANTE
Reclamada(s) :CONTE & FABIAN LTDA
Advogado(s) :GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Para a realização do Procedimento Sumaríssimo foi designado o dia 28 de janeiro de 2004, às 14h40min, ficando ciente a reclamante de que sua ausência na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Deverá, ainda, complementar a qualificação da reclamante, fornecendo o número dos documentos pessoais (CTPS, RG, CPF e PIS), até a audiência, na forma do Provimento 5-2003, do TST, sob as penas legais. Inteiro teor do despacho e da certidão de fls. 28-29 encontra-se à disposição na Secretaria.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00018-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :IVONE DE CASSIA REGES B. FARIAS
Réu(s) :PACE-CONSULTORIA E TELEMARKEING LTDA
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) :SIDNEI MARCELO FASSINI (225-2724) PR19113
Comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00020-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) :ADEMIR DE SOUZA MARQUES
Réu(s) :MASSA FALIDA DA OLVEPAR S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) :MARCOS A.PAGLIOSA ALVES (225-3166) PR16866
Advogado(s) :ARAI DE LARA BELLO FILHO (252-1390) PR20443
Tomar ciência do despacho de fl.501, abaixo transcrito- 1. A insurgência do exequente formulada as fls.497-498, não merece prosperar diante da decisão proferida às fls. 426-428, transitada em julgado. 2. Logo, HOMOLOGO os novos cálculos de fls. 432-491 e a conta geral de fl.494, fixando o “quantum debeatur” devido ao exequente em R\$ 5.768,97, em 31-10-2003. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00032-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :PEDRO RIBEIRO PONCIANO
Réu(s) :WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Réu(s) :DEPART.DE ESTRADAS E RODAGEM DO EST.DO PARANA-DER
Advogado(s) :MARCOS A.PAGLIOSA ALVES (225-3166) PR16866
Diante do que estabelece o parágrafo primeiro-B do artigo 879 da CLT, com a redação introduzida pela Lei 10035, de 25 de outubro de 2000, apresentar os cálculos de liquidação, incluindo as contribuições previdenciárias referidas no artigo 195, incisos I e II, da CF-1988 e observando os estritos termos e limites da condenação.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00038-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :RITA DE CASSIA DA SILVA TRAMONTIN
Réu(s) :FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PATO BRANCO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Advogado(s) :JANIO S. DE FIGUEIREDO (225-2265) PR14686
Manifestar-se sobre o pedido de seqüestro.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00052-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :FABIANO DELAMARI DUTRA DOS SANTOS
Réu(s) :FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PATO BRANCO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Advogado(s) :JANIO S. DE FIGUEIREDO (225-2265) PR14686
Manifestar-se sobre o pedido de seqüestro.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00058-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :GILBERTO CARLOS MEDEIROS
Réu(s) :MASSA FALIDA DA OLVEPAR S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) :RODRIGO CORONA MENEGASSI (225-2345) PR23235
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00122-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :ADELIR JOSE PARIZOTTO
Réu(s) :A.D.S. CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA
Réu(s) :F.G. DO BRASIL LTDA
Réu(s) :EXTRA CALCADOS LTDA - EXCLUIDA (FL. 17)
Advogado(s) :ERLON F. CENI DE OLIVEIRA (225-5654) PR21549
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma do termo de audiência de fls. 16-19, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00156-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :DIRCO ROCHA
Réu(s) :METROPOLITANA VIG. COML.E INDL. LTDA
Advogado(s) :LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
Manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente na forma do artigo 879, parágrafo segundo, da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00157-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :ALMIR FRANCISCO DE ALMEIDA
Réu(s) :EMPREITEIRA DE OBRAS J.B.K. LTDA
Advogado(s) :ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA (225-1622) PR19178
Manifestar-se sobre o pedido de execução do acordo formulado pelo reclamante, ficando ciente de que, no silêncio, será elaborado o cálculo com a inclusão das contribuições previdenciárias e posterior execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00170-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :ADEMAR MACIEL FARIAS
Réu(s) :MOVEIS JEQUITIBA LTDA (FL.26)
Advogado(s) :RODRIGO CORONA MENEGASSI (225-2345) PR23235
Efetuar o pagamento das despesas com publicação de edital, possibilitando novo praxeamento dos bens penhorados. No silêncio os autos serão arquivados provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00173-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :FRANCISCO SCHIMIT GARVAO

Réu(s) :ALUMINIO PATO BRANCO LTDA
Advogado(s) :CLICERIA CERBARO (046 225-6786) PR13477
Manifestar-se acerca da resposta ao quesito complementar referente à perícia realizada.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00187-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :ELIANA NAZARE DA SILVA
Réu(s) :OPPORTUNITY PARK LTDA-N-P SOCIO CAIO F. GARBIN
Réu(s) :MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Advogado(s) :IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ PR27650
Advogado(s) :LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA PR7391
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00312-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :JOAO MARIA GONCALVES DE AZEVEDO
Réu(s) :TUBOSERVIX TUBOS SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) :GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Depositar os honorários prévios conforme termo de audiência de fls. 81-82 dos autos, sob pena de indeferimento da prova.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00327-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :JOAO LOIRES BUENO DOS SANTOS
Réu(s) :ANTONIO DA SILVA - FI
Réu(s) :MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado(s) :EDGAR DOMINGOS MENEGATTI (262-2000) PR13838
Advogado(s) :LEANDRO CAMARGO MARTINS PR28898
Tomar ciência do termo de audiência de fl. 37 dos autos, que homologou o acordo celebrado entre as partes e extinguiu o processo sem julgamento do mérito relativamente ao segundo reclamado, devendo a primeira reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, na forma da lei. Inteiro teor do termo de audiência encontra-se à disposição no site do TRT da Nona Região e na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00363-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :EDSON JOSE ARGENTA
Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL S-A
Advogado(s) :LUIZ RENATO SINDERSKI PR17347
Tomar ciência dos novos cálculos e da conta geral, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00500-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :NELSON LUIZ PERASSOLI
Réu(s) :FOLLE COMERCIO DE PURIFICADORES LTDA
Advogado(s) :PEDRO MOLINETTE (225-2216) PR13397
Advogado(s) :MARCOS A.PAGLIOSA ALVES (225-3166) PR16866
Para audiência de oitiva da testemunha Danilo José Paris foi designado o dia 10 de dezembro de 2003, às 09h20min, a ser realizada na Vara do Trabalho de Arapongas, com sede na Rua Harpia, 405, em Arapongas-PR, telefone (43) 275-1836.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00513-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :SERGIO ANTONIO DOS SANTOS
Réu(s) :FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Réu(s) :SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) :IDAMARA PELEGRINI PASQUALOTTO-F.524-1431 PR14546
Advogado(s) :LAERCIO ANTONIO VICARI (224-3889) PR19885
Advogado(s) :ERLON F. CENI DE OLIVEIRA (225-5654) PR21549
Para audiência de leitura e publicação de sentença, foi designado o dia 02 de fevereiro de 2004, às 17h55min.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00530-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :JACIR RIBEIRO DA SILVA
Réu(s) :S.S.K. SERVICOS DE TELECOM. E ELETRICAS LTDA
Réu(s) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) :PEDRO MOLINETTE (225-2216) PR13397
Não tendo sido cumprido o despacho de fl. 63 dos autos, outra alternativa não restou senão extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Enunciado 263 do TST, em consonância com os artigos 267 (inciso I), 284 e 295 (inciso VI) do CPC. Transitada em julgado, os documentos serão desentranhados e devolvidos ao reclamante, com posterior arquivamento dos autos. Inteiro teor do termo de audiência de fl. 66 encontra-se à disposição no site do TRT da Nona Região e na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00577-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :JOAO FRANCISCO MACHADO
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) :JORGE LUIZ DE MELLO PR17145
Manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente, na forma do artigo 879, parágrafo segundo, da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00584-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :ANTONIO DE ANDRADE
Réu(s) :CPA-CENTRAL PAR.ALUMINIO LTDA-N-P ANTONIO J. OLIVO
Advogado(s) :JEFERSON LUIZ PICHETTI (F.224-6821) PR27837
Retirar na Secretaria a CTPS do exequente.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00599-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA QUADRA
Réu(s) :SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S-A
Advogado(s) :ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM (263-1648) PR17566
Advogado(s) :ALOISIO DE CAMARGO FONSECA (262-1851) PR17621
Tomar ciência do despacho de fl. 127 dos autos, que homologou o acordo celebrado entre as partes de modo a produzir seus jurídicos e legais efeitos, tendo sido determinada a liberação da importância de R\$ 500,00 a reclamante, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena do cálculo e recolhimento ser efetuado pela Secretaria, deduzindo-se o montante do depósito recursal. Inteiro teor do despacho encontra-se à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00608-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :JOAO CARLOS CAMARGO
Réu(s) :COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA (FL. 31)
Advogado(s) :PEDRO MOLINETTE (225-2216) PR13397
Advogado(s) :ROQUE BURIN PR18703
Para adequação da pauta, a audiência para publicação da sentença anteriormente designada foi adiada para o dia 26 de janeiro de 2004, às 17h54min.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00638-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :WILSON FORNAL
Réu(s) :BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (FL.56)
Advogado(s) :MARCO AURELIO MIRANDA DE CARVALHO PR17974
Advogado(s) :RODRIGO CORONA MENEGASSI (225-2345) PR23235
Na esteira da decisão de fls. 204-213 dos autos, foi designada audiência de leitura e publicação de sentença para o dia 02 de fevereiro de 2004, às 17h56min.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00649-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :IVO JAIR FERREIRA LOURENCO
Réu(s) :SINDICATO DOS TRAB.MOV.MERC. EM GERAL DE P. BRANCO
Réu(s) :LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S-A
Advogado(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA F-623-7983 PR19856
Diante da ausência injustificada do reclamante a audiência designada, foi decretada a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos moldes dos artigos 844 da CLT e 267 do CPC, ficando ciente de que, no trânsito em julgado, os autos serão arquivados. Inteiro teor do termo de audiência de fl. 104 dos autos encontra-se à disposição no site do TRT da Nona Região e na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00686-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :CEZAR RICARDO DE SOUZA
Réu(s) :SEG-SERV.ESPEC.DE SEG.E TRANSP.DE VALORES S-A
Réu(s) :COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA
Réu(s) :IAPAR - FUNDUCAO INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
Advogado(s) :LYDIO ANTONIO AMORIM PR3892
Manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente, na forma do artigo 879, parágrafo segundo, da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00774-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :RENATO EDEMAR KUNTZ
Réu(s) :ALMIR ANTUNES DOS SANTOS
Advogado(s) :GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Para a realização da audiência uma foi designado o dia 04 de marco de 2004, às 13h30min, com as cominações da certidão de fl. 16 dos autos. Deverá, ainda, complementar a qualificação do reclamante, fornecendo o número dos documentos pessoais (CTPS, RG, CPF e PIS), até a audiência, na forma do Provimento 5-2003, do TST, sob as penas legais. Inteiro teor do despacho e da certidão de fls. 15-16 encontra-se à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00775-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :DILETE DE COL
Réu(s) :MARILAINE FATIMA ARGENTON SABBBI
Advogado(s) :KAREM LUCIA CORREA DA SILVA PR32246
Para a realização da audiência uma foi designado o dia 09 de marco de 2004, às 13h30min, com as cominações da certidão de fl. 29 dos autos. Deverá, ainda, complementar a qualificação da reclamante, fornecendo o numero dos documentos pessoais

(CTPS, RG, CPF e PIS), até a audiência, na forma do Provimento 5-2003, do TST, sob as penas legais. Inteiro teor do despacho e da certidão de fls. 28-29 encontra-se à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00776-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :DERCI TEREZINHA RODRIGUES DE MELLO
Réu(s) :COOPERATIVA MISTA TRABAL.AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI
Réu(s) :MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Advogado(s) :GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507

Para a realização da audiência uma foi designado o dia 03 de março de 2004, às 16h00, com as cominações constantes da certidão de fl. 15 dos autos. Deverá, ainda, complementar a qualificação da reclamante, fornecendo o número dos documentos pessoais (CTPS, RG, CPF e PIS), até a audiência, na forma do Provimento 5-2003, do TST, sob as penas legais. Inteiro teor do despacho e da certidão de fls. 14-15 encontra-se à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00777-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :GERALDO RODRIGUES DE ANDRADE
Réu(s) :COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BAIXADA LTDA
Advogado(s) :GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507

Para a realização da audiência uma foi designado o dia 09 de março de 2004, às 14h20min, com as cominações da certidão de fl. 40 dos autos. Deverá, ainda, complementar a qualificação da reclamante, fornecendo o numero dos documentos pessoais (CTPS, RG, CPF e PIS), até a audiência, na forma do Provimento 5-2003, do TST, sob as penas legais. Inteiro teor do despacho e da certidão de fls. 40-41 encontra-se à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01010-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :LUIZ ADALBERTO PACHECO TOLEDO
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) :VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL (252-1122) PR11227
Foi encaminhada para a agência da CEF junto a Vara do Trabalho a Guia de Retirada 1093-2003 para saque de valores referentes a execução que se processa nos autos.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01025-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :JUVENTINO DA CRUZ OLIVEIRA
Réu(s) :NILVO HENRIQUE TONIAL
Advogado(s) :JEFERSON LUIZ PICHETTI (F.224-6821) PR27837
Informar nos autos a completa qualificação do exequente (nome, nacionalidade, estado civil, números do RG e CPF, endereço, cônjuge e seus respectivos dados).

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01063-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :PARILHO COSTA DOS SANTOS
Réu(s) :IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S-A
Advogado(s) :ADYR RAITANI JUNIOR PR11827
Manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente, na forma do artigo 879, parágrafo segundo, da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01247-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :MARIA CRISTINA ANTUNES
Réu(s) :FUNDACAO DE SAUDE DE PATO BRANCO
Advogado(s) :JANIO S. DE FIGUEIREDO (225-2265) PR14686
Manifestar-se sobre o pedido de seqüestro.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01298-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :MARI TEREZINHA MARCHESAN KAR-CZEWSKI
Réu(s) :FUNDACAO DE SAUDE DE PATO BRANCO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Advogado(s) :FABIO ADONIRAN PAGLIOSA (F.224-6947) PR21148
Juntar aos autos cópias dos comprovantes de pagamentos levados a efeito em preterição ao seu crédito, além de cópias dos mandatos outorgados pelas partes, na forma dos artigos 22 e 23 da IN 01-2003, sob as penas de não encaminhamento do pedido.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01300-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :NEIDE MARIA FACHIN
Réu(s) :ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s) :HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES PR21597
Tomar vistas dos novos cálculos e da conta geral, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01307-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :SERGIO HILARIO DA CUNHA

Réu(s) :FUNDACAO DE SAUDE DE PATO BRANCO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Advogado(s) :JANIO S. DE FIGUEIREDO (225-2265) PR14686
Manifestar-se sobre o pedido de seqüestro.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01315-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :LIRIO CANDATEN
Réu(s) :FUNDACAO DE SAUDE DE PATO BRANCO
Advogado(s) :JANIO S. DE FIGUEIREDO (225-2265) PR14686
Manifestar-se sobre o pedido de seqüestro.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01391-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :JOSE ADEMIR FRANCISCO BENKE
Réu(s) :PATOMOTOR - COM. E RETIFICA DE MOTORES LTDA
Advogado(s) :ROS•LI BENETTI PINHEIRO (F.223-1804) RS37326
Tomar ciência de que foram designados os dias 15 e 16 de dezembro de 2003, às 13h30min, para realização das praças referentes aos bens penhorados nos autos da reclamatória traba lhista supra aludida.

Ponta Grossa

**1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
MARQUES DO PARANA, 633 - RONDA
84051-060 PONTA GROSSA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000066-2003
05-12-2003**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO SEGUE DESCR ITO NOS RESPECTIVOS PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-024-ET 00011-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Embargante(s) :RBC VIDEO SC LTDA
Embargado(s) :JAIME ROGENSKI BISCAIA FILHO
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
JUNTAR AOS AUTOS COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EXECUTADA, SOB
PENA DE PRESUMIR-SE QUE DESISTIU DA PRODUCAO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-024-MC 00018-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE ANTONIO MORES
Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) :ROGERIO M. CAVALLI PR13321
Adv(s) :ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER PR25633
Autor manifeste-se em 5 dias sobre documentos juntados aos autos, indique provas que pretenda produzir e arrole testemunhas que deseje ouvir.
Reu diga as provas que pretenda produzir em 5 dias e arrole as testemunhas que pretenda ouvir.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00200-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- ADVONSIR DOS SANTOS GORETTE
Reclamada (S)- WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Adv(s) :MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS PR15647B
VALOR DEVIDO A TITULO DE CONTRIBUCAO PREVIDENCIARIA - RS
312,36, JA SE ENCONTRA A DISPOSICAO DESTA JUSTICA, EM DEPOSITO JUDICIAL, NOS AUTOS DE PROCESSO MC 2-2002. INTIMADO PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUCAO, O RECLAMADO PERMANECEU SILENTE. FOI REALIZADA PENHORA NESTES AUTOS E TRANSFERIDO O VALOR.
PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00246-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- ELISANGELA COSTA DOS ANJOS
Reclamada (S)- IRACEMA BARBOSA CHIAFITELLI
Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 33.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00319-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- LAUDELINO CARDOSO DOS SANTOS
Reclamada (S)- GILSON LUIZ DITZEL
Adv(s) :GERSON EURICO DOS REIS PR26032
INFORMAR NOS AUTOS O NUMERO DO CPF DO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00406-2002
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- MARLENE FONSECA RODRIGUES
Reclamada (S)- IPECOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Adv(s) :GRACIELA CRISTINA FREITAS SIMON SOLA PR27603

Penhora efetivada Rosto dos Autos conforme requerido pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00515-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- MARILENE FERREIRA DA SILVA
Reclamada (S)- LUCIMARA DE FATIMA DE MELO FERREIRA
Adv(s) :CLEOFAS VIANA DE MORAES PR22218
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, SOB PENA DE SEREM REPUTADAS VALIDAS AS CORRESPONDENCIAS ENCAMINHADAS AO ENDEREÇO EXISTENTE NOS AUTOS (ART. 39, DO CPC).

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00562-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- CLEUZA DE FATIMA VOGT
Reclamada (S)- ANA BEATRIZ K GASPARELLO
Reclamada (S)- GIOVANI RAFAEL GASPARELLO
Adv(s) :PATRICIA REIS DE BORBA PR27607
A PROFISSAO DO MAGISTERIO NAO EXIGE O USO DO COMPUTADOR. ESTE SERVE DE AUXILIO NA PROFISSAO, POREM NAO E INDISPENSAVEL.
NAO HA QUE SE FALAR EM NULIDADE DA PENHORA, REJEITO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00742-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- JOAQUIM ORLOVSKI
Reclamada (S)- SAMUEL RIBEIRO SILVA
Adv(s) :GARLETI PEREIRA PR9549
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 39.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00751-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- VALDIR REVELINO DOS SANTOS
Reclamada (S)- SONAE DISTRIBUICAO BRASIL SA
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
Adv(s) :USTANE FANCHIN DE MAGALHAES PR25023
A DISPOSICAO DO AUTOR GUIA DE RETIRADA DIRETAMENTE NO BANCO DO BRASIL PABJT - 1 VT DE PONTA GROSSA.
A DISPOSICAO DO EXECUTADO UMA GUIA DE RETIRADA DIRETAMENTE NO BANCO DO BRASIL PABJT - 1 VT PONTA GROSSA, E TAMBEM UM ALVARA JUDICIAL DIRETAMENTE NA CEF PAB JT - 1 VT DE PONTA GROSSA.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00785-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- CELSO SANTANA ROSA
Reclamada (S)- REDE FERROVIARIA FEDERAL SA EM LIQUIDACAO
Reclamada (S)- ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
Reclamada (S)- FERROVIA SUL ATLANTICO SA
Adv(s) :MAURICIO BONATTO GUIMARAES PR22817
Adv(s) :DANIEL LISBOA PR35600
Reclamadas apresentar contra-razoes RO interposto pelo Autor

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00787-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- LEO ADAO WACELECHEN
Reclamada (S)- REDE FERROVIARIA FEDERAL SA EM LIQUIDACAO
Reclamada (S)- ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
Reclamada (S)- FERROVIA SUL ATLANTICO SA
Adv(s) :MAURICIO BONATTO GUIMARAES PR22817
Adv(s) :DANIEL LISBOA PR35600
Reclamadas apresentar contra-razoes RO interposto pelo Autor

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00788-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- JOSE ISRAEL RODRIGUES
Reclamada (S)- REDE FERROVIARIA FEDERAL SA EM LIQUIDACAO
Reclamada (S)- ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
Reclamada (S)- FERROVIA SUL ATLANTICO SA
Adv(s) :MAURICIO BONATTO GUIMARAES PR22817
Adv(s) :DANIEL LISBOA PR35600
Reclamadas apresentar contra-razoes RO interposto pelo Autor

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00799-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- JURACI SUSLA PENTEADO
Reclamada (S)- CONSTRUTORA ROCHA
Adv(s) :GERSON EURICO DOS REIS PR26032
INFORMAR NOS AUTOS O NUMERO DO CNPJ DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00860-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- ALDA ERNESTINA THOMAZ DE LIMA
Reclamada (S)- PRE ESCOLA EDUCAR
Reclamada (S)- KATJA M MIQUELIM
Adv(s) :EVERSON MANJINSKI PR31348
EM RAZAO DA DEVOLUCAO DAS CITACOES DE FLS. 14 E 15, O FEITO
FOI RETIRADO DE PAUTA, E APRESENTAR O ENDERE-

CO DAS RES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00865-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- ARILDO PADILHA
Reclamada (S)- DIRCEU MIGUEL SCHEIFFER
Adv(s) :JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
INFORMAR NOS AUTOS O NUMERO DO CPF DO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00875-2003 - (1 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- MARCELO SWIERK
Reclamada (S)- SONAE DISTRIBUICAO BRASIL SA
Adv(s) :JOAO MANOEL GROTT PR29334
RETIRAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM DESACORDO COM O CODIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA DO E TRT - 9 REGIAO (ART. 14,15 E 64), DEVENDO REAPRESENTA-LOS NA FORMA PREVISTA, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE SEREM DESCONSIDERADOS COMO PROVA QUE PRETENDE PRODUIR.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 01421-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- WILLIAN DOS SANTOS
Reclamada (S)- PONTA GROSSA ESPORTE CLUBE
Reclamada (S)- UNIAO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE
Adv(s) :LUIZ ANTONIO TEIXEIRA PR19488
Adv(s) :EGBERTO PEREIRA PR26756
Adv(s) :JOSE FERNANDO ROSAS PR29904
As partes, apresentar embargos ou impugnacoes cfc art 884 CLT

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00091-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :PAULO SERGIO SALLES ROSAO
Réu(s) :EDITORIA GAZETA DO POVO LTDA
Adv(s) :FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00096-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANTONIO TRINDADE
Réu(s) :GILMAR POTHIN - ME
Réu(s) :RACIONAL INDUSTRIA DE PRE FABRICADOS
Adv(s) :CARLOS ROBERTO MOREIRA PR18217
Adv(s) :JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
Adv(s) :ARAMIS SCHRUT PR7219
EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADOS PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00128-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VERA LUCIA CRUZ
Réu(s) :ROBERTO MAURO LIMA E CIA LTDA
Adv(s) :LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO PR22827
VISTA DA CONSULTA JUNTO AO DETRAN - FLS. 134-135.
REQUERER QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00136-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARLI TEREZINHA WOLOVICA
Réu(s) :SONAE DISTRIBUICAO BRASIL SA
Adv(s) :ADEMILSON DE MAGALHAES PR22229
A DISPOSICAO DA RECLAMADA UMA GUIA DE RETIRADA E UM ALVARA JUDICIAL DIRETAMENTE NA CEF PAB-JT - 1 VT DE PONTA GROSSA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00176-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EDINA VALERIA DE FRANCA
Réu(s) :LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL SA
Adv(s) :CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA PR10483
ANTE A AUSENCIA DE PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUCAO NO PRAZO LEGAL, E A PRIMEIRA RE ESTAR EM LUGAR INCERTO E NAO SABI DO A EXECUCAO DEVE Voltar-SE CONTRA O PATRIMONIO DO SEGUNDO REU, DEVEDOR SUBSIDIARIO. CONSIDERANDO QUE O VALOR DO DEPOSITO RECURSAL E SUFICIENTEPARA A GARANTIA DA EXECUCAO, RESTA GARANTIDA A EXECUCAO, PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00179-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE CARLOS DA SILVA
Réu(s) :BRASIL TELECOM SA
Adv(s) :MARCO AURELIO KREFETA PR16051
EFETUAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUCAO PREVIDENCIARIA (COTA EMPREGADO E EMPREGADOR), SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00179-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VERA LUCIA BORGES MARCONATO
Réu(s) :UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA 7 DIA
Adv(s) :ANGELA BONTORIN PR28736

Retirar documentos constante nos autos.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00320-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :FAUSTO LIPSKI
Réu(s) :SCHEFFER SA
Adv(s) :CARLOS FERNANDO ZARPELLON PR22494
Apresentar contra-razoes ao RO do autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00482-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VALNEIA MICHELLI CORREIA MARQUES
Réu(s) :DE LEON CORRETORA DE IMOVEIS LTDA.
Adv(s) :GERSON EURICO DOS REIS PR26032
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS.76.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00484-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VILSON ANTONIO NUNES SIQUEIRA
Réu(s) :NALV SERRALHERIA E CONSTRUCAO CIVIS LTDA
Adv(s) :PAULO HENRIQUE VIVEIROS PR15838
MANIFESTAR-SE SOBRE PESQUISA JUNTO AO DETRAN - FLS.237-239.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00511-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LUIZ CEZAR TUROK
Réu(s) :BRASIL TELECOM SA
Adv(s) :RICARDO MACHADO PR20225
MANIFESTAR-SE EM RAZAO DO DOCUMENTO PROTOCOLADO SOB N. 23932 2003.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00567-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANALICE RIBEIRO
Réu(s) :CASA DO CABELEREIRO LTDA
Réu(s) :MARISA PERLIN FI
Adv(s) :ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN DE MELLO PR21697
A DISPOSICAO DA EXEQUENTE UMA GUIA DE RETIRADA DIRETAMENTE NO BANCO DO BRASIL PAB-JT - 1VT DE PONTA GROSSA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00574-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE MARIA RODRIGUES
Réu(s) :JULIO CESAR BORAZO
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
VISTA DO OFICIO DE FLS. 87.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00627-2003
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LEANDRO DA SILVA
Réu(s) :RODOSAFRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Adv(s) :ALEIXO MENDES NETO PR17794
COMPROVADA A SITUACAO DE POBREZO DO AUTOR, DEFERIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. CUSTAS DISPENSADAS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00637-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE ZONI ROSA
Réu(s) :INDUSTRIAS KLUPPEL SA
Adv(s) :CELSO JUSTUS PR17400
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00649-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LORENI MENGER DOS SANTOS
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
VISTA DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE SENTENCA, SOB PENA DE PRECLUSAO, NOS TERMOS DO ART. 879, PARAGRAFO SEGUNDO, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00698-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE AIRTON VANDOSKI TABORDA
Réu(s) :SENTINELA VIGILANCIA SC LTDA
Adv(s) :JAMES DANTAS PR27512
A DISPOSICAO DA EXECUTADA UMA GUIA DE RETIRADA DIRETAMENTE NO BANCO DO BRASIL PAB-JT 1 VT DE PONTA GROSSA.
TAMBEM, A DISPOSICAO DA EXECUTADA UM ALVARA JUDICIAL DIRETAMENTE NA CEF PAB-JT 1 VT DE PONTA GROSSA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00752-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VALTER MARTINS
Réu(s) :RESTAURANTE VEGETARIANO DE PONTA GROSSA LTDA
Réu(s) :AGNALDO LOURENCO DE LIMA
Adv(s) :MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS PR21859
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS.182.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00757-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :TANIA REGINA DE LARA

Réu(s) :GENTIL PEREIRA DE CAMPOS ME
Adv(s) :SILVIA BAUMEL PR34419
ACORDO HOMOLOGADO, EXCETO QUANTO A NATUREZA DAS PARCELAS DECLARADAS, EIS QUE NAO CONDIZENTES COM A REALIDADE DA PETICAOINICIAL.
RETIRAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 06-12.
JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, O NUMERO DE SEU CADASTRO NO PIS, NO CPF E O NUMERO DE SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, CONFORME PROVIMENTO 05-2003 DO C. TST.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00758-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :BENEVAL RIBEIRO
Réu(s) :ADILSON JOSE DE MELLO
Réu(s) :ISAAC PIETROWSKI
Adv(s) :GERALDO ALMEIDA SANTOS PR12243
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 79.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00762-1992 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SIND TRAB ESTAB EST ENSINO SUPERIOR DE P GROSSA
Réu(s) :UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Adv(s) :MARCO AURELIO KREFETA PR16051
EMBARGOS A EXECUCAO ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00768-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :RAQUEL DE FATIMA PADILHA
Réu(s) :DOROTEIA ALVES DE SOUZA JORGE ME
Adv(s) :ANDRE DOS SANTOS DAMAS PR18416
Adv(s) :PAULO ANDRE MIARA PR21542
ACORDO HOMOLOGADO.
CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R\$ 30,00, PELA RE, QUE DE-VERA COMPROVAR O PAGAMENTO EM 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00928-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SOELI DE FATIMA PISTUNE
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
Adv(s) :ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
O EXECUTADO FOI CONDENADO AO DEPOSITO DO FGTS, COMPROVANDO O CUMPRIMENTO. QUANTO A ESTA VERBA, DECLARO EXTINTA A EXECUCAO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC. OS HONORARIOS ASSISTENCIAIS NAO FORAM PAGOS, SUBSISTINDO O DEBITO. NAO SÃO DEVIDAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 790-A, DA CLT), PELO QUE DECLARO EXTINTA TAMBEM ESTA OBRIGACAO. PROSSIGA-SE A EXECUCAOPEL VALOR DOS HONORARIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITE-SE AO ENTE DEVEDOR O PAGAMENTO DO DEBITO REMANESCENTE (ARTIGO 16 E 17 DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-03 DO TRT).

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01043-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :NOEL DE PAULA PIRES
Réu(s) :BANCO BANESTADO SA
Réu(s) :BANCO ITAU SA
Adv(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
VISTA A PARTE CONTRARIA DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS SOB N. 23880-2003.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01129-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CLEVER OLAVO DE REZENDE
Réu(s) :BANCO BANDEIRANTES SA
Adv(s) :EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS PR16234
VISTA DO OFICIO DE FLS. 782.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01184-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LUCIANO PERLY MONTEIRO
Réu(s) :PONTA GROSSA ESPORTE CLUBE
Réu(s) :ANTONIO MIKULIS
Adv(s) :FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
Adv(s) :JOSE FERNANDO ROSAS PR29904
EMBARGOS DECLARATORIOS JULGADOS IMPROCEDENTES.
AOS REUS, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01316-1992 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :PAULO CESAR DE SANTIS
Réu(s) :BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA
Adv(s) :SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO PR11416
A DISPOSICAO DO EXECUTADO UMA GUIA DE RETIRADA DIRETAMENTE NA CEF PAB-JT - 1 VT DE PONTA GROSSA, EM NOME DA REQUERENTE FL. 168 VERSO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01328-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JESE KUHN
Réu(s) :AGROPECUARIA LIBADA LTDA
Réu(s) :EDMEIA MARIA SILVA REIS GUIMARAES
Adv(s) :ODENIR DIAS DE ASSUNCAO PR19451
PROVIDENCIAR AS PECAS NECESSARIAS AO PROCESSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NA FORMA DO ART. 897, PARAGRAFO QUINTO, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01328-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JESE KUHN
Réu(s) :AGROPECUARIA LIBADA LTDA
Réu(s) :EDMEIA MARIA SILVA REIS GUIMARAES
Adv(s) :ODENIR DIAS DE ASSUNCAO PR19451
PROVIDENCIAR AS PECAS NECESSARIAS AO PROCESSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NA FORMA DO ART. 897, PARAGRAFO QUINTO, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01341-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :DELDIR ADRIANO LOPES TEIXEIRA
Réu(s) :FUNDACAO MUNICIPAL DE PROMOCAO E PROT P DEF DE PG
Adv(s) :PEDRO NICOLAIO PR25400
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01343-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ADEMILSON CARDOSO
Réu(s) :A R ULIANA E CIA LTDA
Adv(s) :DANILO PHORTTOS SCHURUTT PR23361
NAO ADMITIDO O RECURSO INTERPOSTO, POR INCA-BIVEL.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01397-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :NELSON MIKAMI
Réu(s) :BANCO DO BRASIL SA
Adv(s) :CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA PR10483
Adv(s) :MARIA EDIONIL RAMOS PR12755
VISTA AS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR-SE PELA PARTE AUTORA, SOB PENA DE PRECLUSAO, SENDO QUE O PRAZO DO RECLAMADO INICIARA DIA 07.01.2004.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01399-1991 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ROSANGELA CAMILO
Réu(s) :BANCO BRADESCO SA
Adv(s) :CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK PR10666A
Adv(s) :EVANDRO LUIS PEZOTI PR25741
VISTAS AS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR-SE PELA PARTE AUTORA, SOB PENA DE PRECLUSAO, NOS TERMOS DO ART. 879, PARAGRAFO SEGUNDO, DA CLT. O PRAZO DO RECLAMADO INICIARA DIA 07-01-2004.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01446-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CEZAR LUIS PANAZZOLO
Réu(s) :SPAIPA SA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) :MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI PR17450
Retirar documentos

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01486-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VIDAL DE OLIVEIRA
Réu(s) :METALGRAFICA IGUACU SA
Adv(s) :EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO PR5931
A DISPOSICAO DA EXECUTADA UMA GUIA DE RETIRADA DIRETAMENTE NA CEF PAB-JT - 1 VT DE PONTA GROSSA, E TAMBEM UM ALVARA JUDICIAL DIRETAMENTE NA CEF PAB-JT - 1 VT DE PONTA GROSSA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01602-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :FABIO COLASSO DE LIMA SZYMANSKI
Réu(s) :SEGURANCA ESPECIALIZADA ESPECTRAL LTDA
Adv(s) :MARCIA MARIA BARRIDA PR26482
EM RAZAO DA DEVOLUCAO DA CITACAO DE FLS. 20, FOI RETIRADO O FEITO DE PAUTA, E APRESENTAR O ENDERECO DA RE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01703-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ELIZETE APARECIDA DA SILVA
Réu(s) :PORTARE COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME
Adv(s) :REGINA CELIA BRANDALISE PR19423
JUNTAR AOS AUTOS COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA RE, SENDO QUE O PEDIDO FORMULADO SERA APRECIADO OPORTUNAMENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01704-1997 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JORGE LUIZ ALVING
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA-EM LIQUIDACAO
Réu(s) :FERROVIA SUL ATLANTICO
Adv(s) :JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
Adv(s) :SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
EMBARGOS A EXECUCAO ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01718-2003
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE MARCOS MARTIGNAGO
Réu(s) :TETRA PAK LTDA
Adv(s) :CELSO JUSTUS PR17400
Adv(s) :CARLOS FERNANDO ZARPELLON PR22494
FOI DESIGNADA AUDIENCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA WALTER AUGUSTO GABALDO PARA O DIA 15-12-2003, AS 13-15 HORAS, NA VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI - SP, SITUADA A RUA TIRADENTES, 499, CAPIVARI - SP, CEP 13360-000, FONE (019) 3491-2980.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01770-2001 - (10 DIAS)

Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VANDERLEI MENDES
Réu(s) :JOSE CESAR MICHARKI
Réu(s) :SIMONE DA CRUZ MICHARKI
Réu(s) :LUCIANO MICHARKI
Adv(s) :VITORIO KARAN PR18663
ACORDO HOMOLOGADO.
CUSTAS JA RECOLHIDAS - FLS. 91.
DEVERAO OS RECLAMADOS EFETUAREM O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOBRE A TOTALIDADE DO ACORDO EFETUADO, BEM COMO OS HONORARIOS CONTABEIS, ARBITRADOS NO IMPORTE DE R\$ 250,00, EM 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01773-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :GLECIOS WILLIAN GAYDE
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) :BRASIL TELECOM SA
Adv(s) :LUIZ FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
Adv(s) :ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
Adv(s) :CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY PR25277
Embargos Declaracao Procedente

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01936-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LEOPOLDO KOLINSKI JUNIOR
Réu(s) :BANCO DO BRASIL SA
Réu(s) :CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB PREV
Adv(s) :NAIM NASIHGIL FILHO PR13807
Adv(s) :OSEAS SANTOS PR22211
Extinto sem julgamento do Merito

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01984-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARCELO BIBAS SZMIK
Réu(s) :UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Adv(s) :REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A
A DISPOSICAO DO EXECUTADO UMA GUIA DE RETIRADA DIRETAMENTE NO BANCO DO BRASIL PAB-JT - 1 VT DE PONTA GROSSA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02004-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EDISON LUIZ FLORENCIO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02138-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LUIZ CARLOS SOARES
Réu(s) :B E B TRANSPORTES RODOVIARIOS
Adv(s) :RENE JOSE STUPAK PR11733
A DISPOSICAO DO RECLAMANTE GUIA DE RETIRADA - SEGUNDA VIA, DIRETAMENTE NA CEF PAB-JT - 1 VT PONTA GROSSA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02306-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :NILCELIA MOREIRA DA SILVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
REQUERER QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, OBSERVANDO QUE SE TRATA DE OBRIGACAO DE PEQUENO VALOR CUJO PROCEDIMENTO DE COBRANCA ESTA REGULAMENTADO PELA INSTRUCAO NORMATIVA N.012003, DA PRESIDENCIA DO E. TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02350-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :OSVALDINO COMIN RIGHI
Réu(s) :CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO
Adv(s) :PAULO CESAR LARA RO260B
DECLARADA EXTINTA A EXECUCAO E LEVANTADA A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02442-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ARNALDO MUCHINSKI VICHINESKI
Réu(s) :OLIVEIRA E RADECKI LTDA (RESTAURANTE GIRASSOL)
Adv(s) :GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI PR2843
DA PENHORA DO VALOR BLOQUEADO CONFORME FOLHAS 326 E 327.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02462-2003
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CLAUDIO PAVILAKI
Réu(s) :SUPLY MADEIRAS LTDA
Adv(s) :MIGUEL JORGE SALEM PR23988
AGUARDE-SE A AUDIENCIA, OCASIAO QUE AS PARTES DEVERAO COMPARECER PARA RATIFICACAO DO ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02466-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es): CAROLINA DOS ANJOS LEMES GUIMARAES
Réu(s): JUSSARA BARBOSA DE PAIVA ME
Adv(s): ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 117.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02502-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): CARLOS ROBERTO MENDES
Réu(s): BANCO HSBC BAMERINDUS SA
Adv(s): FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS PR25265
CUSTAS DECORRENTES DA EXECUCAO A CARGO DA PARTE RE, QUE DEVERAO SER RECOLHIDAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02528-2003 - (3 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): PAULO RENON MATOS
Réu(s): BANCO DO BRASIL SA
Réu(s): CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL PREVI
Adv(s): RODRIGO DE MORAIS SOARES PR34146
Decisao Inicial Mantida.Encaminhar Autos Justica Comum.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02554-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): JULIANO FERREIRA DE LIMA
Réu(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL SA
Adv(s): JOSE GERALDO BERGER PR4309
Reclamada apresentar contra-razoes RO do reclamante

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02568-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): VALMIR PINHEIRO MARTINS
Réu(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s): JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
REQUERER QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, OBSERVANDO QUE SE TRATA DE OBRIGACAO DE PEQUENO VALOR CUJO PROCEDIMENTO DE COBRANCA ESTA REGULAMENTADO PELA INSTRUCAO NORMATIVA N.012003, DA PRESIDENCIA DO E. TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02575-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): NINO VUITIK
Réu(s): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Adv(s): GILMAR PAVESI PR19650
Adv(s): NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO PR20218
EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02591-2002 - (2 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): WADIR CORREIA DE CAMARGO
Réu(s): JC MOLLINA CIA LTDA
Adv(s): VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA PR17451
Devol CTPs Pz Fix sob pena multa diaria 50,00+sancoes penais cabiveis

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02627-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): SEBASTIAO ALVES CALAZARIO
Réu(s): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Adv(s): GILMAR PAVESI PR19650
Adv(s): NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO PR20218
EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02731-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): ADENILSON CLZIANOSKI
Réu(s): INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Adv(s): JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
REQUERER QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, OBSERVANDO QUE SE TRATA DE OBRIGACAO DE PEQUENO VALOR CUJO PROCEDIMENTO DE COBRANCA ESTA REGULAMENTADO PELA INSTRUCAO NORMATIVA N.1-2003, DA PRESIDENCIA DO E. TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02827-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): FERNANDO ALVES DE QUADROS
Réu(s): JOAO SCHUPCHEKI ME
Réu(s): BUNGE FERTILIZANTES SA
Adv(s): PAULO ANDRE MIARA PR21542
Adv(s): SILVIA MARIA DERBLI SCHAFRANSKI PR27858
AO AUTOR - INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA PRIMEIRA RE.
A SEGUNDA RECLAMADA- QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02859-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): WILSON DE PAULA
Réu(s): GOTA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINE-RAL LTDA
Adv(s): PAULO ANDRE MIARA PR21542
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 116.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02992-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): JOAO ANTONIO SANTOS CARVALHO
Réu(s): A INTEGRACAO RECUPERADORA DE RODOVIAS SC LTDA
Adv(s): LINEU FERREIRA RIBAS PR27410
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO BEM OFERECIDO A PENHORA, DEVENDO, EM CASO DE DISCORDANCIA, INDICAR OUTROS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, PASSIVEIS DE CONSTRICAO E QUE POSSIBILITEM A GARANTIA DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03145-1998
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): JACIRA DE FATIMA FLORENTINO
Réu(s): MARLENE TARARAN
Adv(s): PAULO HENRIQUE VIVEIROS PR15838
DEFERIDO O PRAZO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03410-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): JOAO IRINEU DE SOUZA
Réu(s): NASCIMENTO PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
Adv(s): ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS.347.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03464-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): VALDECIR DA SILVA
Réu(s): VAN LEER EMBALAGENS MOLDADAS LTDA
Adv(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS PR8123
RETIRAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS 50-255 E 257-259.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03721-1996 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): JOSE FLUGEL
Réu(s): BANCO DO BRASIL SA
Adv(s): RAUL ANIZ ASSAD PR15388
QUERENDO, RESPONDER AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO P-EXECUTADO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03770-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): ROSI CORREIA FERREIRA
Réu(s): ANA MARIA SOUZA FRANCA
Réu(s): OSMAIR SANTANA LOPES
Adv(s): OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
MANTIDO O DESPACHO DE FL. 175, PELO FUNDAMENTOS ALI EXPOSTOS

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03775-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): UBIRATAN MADUREIRA FARIA
Réu(s): FSA FERROVIA SUL ATLANTICO SA
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Adv(s): SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
A DISPOSICAO DA EXECUTADA GUIA DE RETIRADA DIRETAMENTE NO BANCO DO BRASIL PAB-JT - 1 VT DO TRABALHO DE PONTA GROSSA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03920-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): JORGE STACHESKI
Réu(s): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA BANES-PA
Adv(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
A DISPOSICAO DO EXECUTADO GUIA DE RETIRADA, REFERENTE A SALDO REMANESCENTE DO DEPOSITO DE FLS. 556, DIRETAMENTE NO BANCO DO BRASIL, PAB-JT, 1 VT PONTA GROSSA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 04293-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): REGINA DE FATIMA NEUMANN
Réu(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s): SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
Adv(s): DELMA SANAE CAETANO OTA PR25283
MANIFESTAREM-SE DIZENDO A REPEITO DA EFICACIA DO ACORDO CELEBRADO E, BEM ASSIM, A RESPEITO DA QUITACAO OU NAO DO DEBITO RELATIVO A ESTE PROCESSO.

**2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
MARQUES DO PARANA, 633 - RONDA
84051-060 PONTA GROSSA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000067-2003
05-12-2003**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTESS PRO-CESOSS

PROCESSO TRT-PR-660-CS 02392-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s): ABRAO CAMARGO DAS NEVES
Requerido(s): HUGO PERETTI E CIA LTDA
Adv(s): ANTONIO FAVARO PR12691

FICA O AUTOR INTIMADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTE COPIA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A PROPO-SITURA DA PRESENTE (ARTIGOS 598 E 283, DO CPC), INDICADOS PELA RE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXECUCAO PROVISORIA (ART. 616, DO CPC).

PROCESSO TRT-PR-660-CS 03061-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s): ADILSON DOS SANTOS
Requerido(s): RFFSA REDE FERROVIARIA FEDERAL SA EM LIQUIDACAO
Adv(s): ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
MANIFESTAR-SE SOBRE EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS PELA RE

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00167-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- ROSEMARY SANTOS TRIZOTHI
Reclamada (S)- JOAO ALVES DA SILVA E CIA LTDA
Adv(s): ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
JUNTAR CTPS DO AUTOR PARA AS DEVIDAS ANOTA-COES

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00324-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- JOSE MARIA DE CHAVES PINTO
Reclamada (S)- PMI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Reclamada (S)- POLIROCHA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s): MARCIA MARIA BARRIDA PR26482
MANIFESTE-SE O RECLAMANTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMANDO O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00372-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- MARCOS AURELIO PEDROZO
Reclamada (S)- FABIANA JANOWSKI DA CRUZ
Adv(s): PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
Adv(s): LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS PR28296

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00390-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- ARLETE TEREZINHA DE OLIVEIRA
Reclamada (S)- CENTRO PRESBITERIANO DE PROTECAO A INF E MATERNID
Adv(s): PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO PR22121
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00394-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- ARILDO RODRIGUES DE QUADROS
Reclamada (S)- PMI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Reclamada (S)- POLIROCHA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Reclamada (S)- H BREMER E FILHOS LTDA
Reclamada (S)- PERDIGAO AGROINDUSTRIAL SA
Adv(s): MARLI VOGLER MAUDA PR26180
MANIFESTE-SE O RECLAMANTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMANDO O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00599-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- ANDRE SEVERINO ANTUNES
Reclamada (S)- EMPREITEIRA NARCIZO
Adv(s): INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI PR24148
JUNTAR CTPS DO AUTOR PARA AS DEVIDAS ANOTA-COES

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00712-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- JOSE CLAUDIO STIVAL JUNIOR
Reclamada (S)- POLIROCHA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Adv(s): EDEZIO SOUTO CUTRIM PR11271
MANIFESTE-SE O RECLAMANTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMANDO O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00809-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- HELENA FERREIRA DA SILVA
Reclamada (S)- AUGUSTO CZELUSNIAK
Adv(s): MARLI MARLENE HORST PR28582
FOI INDEFERIDO O DESENTRAMENTO DO INSTRUMENTO DE MANDATO.
SOLICITAMOS RETIRAR DOCUMENTOS APENSOS AA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-660-PS 01502-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- LUIZ CESAR VIANTE
Reclamada (S)- MADEIREIRA CHOMAZ LTDA
Adv(s): AFRANIO MAYER FERNANDES DE SOUZA PR7800

FICA A RECLAMADA INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00173-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): EDILSON DA SILVA E OUTROS (5)
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Adv(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
ACORDO HOMOLOGADO. FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE PAGUE AS CUSTAS CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO, NO IMPORTE DE R\$ 216,36, ATUALIZADO ATE 30-11-03, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.
FICA A RECLAMADA INTIMADA, AINDA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS COMPROVE NOS AUTOS O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO SOBRE AS VERBAS SALARIAIS DO ACORDO, SOB PENA DE NAO LIBERACAO DE EVENTUAL SALDO EM SEU FAVOR.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00445-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): SUSANA APARECIDA RAMOS
Réu(s): COMERCIAL DE ROUPAS FEITAS PANDORAS BOXER LTDA
Réu(s): CENTER MODAS
Adv(s): PAULO HENRIQUE VIVEIROS PR15838
FICA Vsa INTIMADO PARA QUE INFORME, EM 10 DIAS, O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, BEM COMO PARA QUE A RECLAMADA PROCEDA A ANOTACAO NA CTPS DA AUTORA, QUE ESTA ACOSTADA AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00470-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): SUZANA PONTES
Réu(s): CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE
Adv(s): ELISEU BUENO DA COSTA PR30134

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00509-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): LIDIANE APARECIDA ZAHIELKIEVIZ
Réu(s): SORVELANCHE
Réu(s): CLEUNICE RIBEIRO
Adv(s): LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA PR20293
INDIQUE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, BENS DE TITULARIDA DE DO EXECUTADO OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00700-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): MAURICIO SILVA
Réu(s): ZAMPIERE QUADROS E CIA LTDA
Adv(s): AILTON NUNES DA SILVA PR27423
COMPROVAR NOS AUTOS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00934-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
Réu(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s): SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS (ART.879, PARAGRAFO 2o.DA CLT), SE MANIFESTE SOBRE OS CALCULOS DO AUTOR, APRESENTANDO OS SEUS DE FORMA CLARA E DETALHADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00937-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): PATRICIA DO PERPETUO SOCORRO NEDILHA OKUMA
Réu(s): DINARCI KARINE SALOMAO - ME
Réu(s): JOSE SALOMAO
Réu(s): ADAO DIONISIO TEIXEIRA
Adv(s): CARLOS FERNANDO ZARPELLON PR22494
COMPROVAR NOS AUTOS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01054-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es): LINDALVA APARECIDA ALVES FRANCA
Réu(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s): JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
Adv(s): OSIRES GERALDO KAPP PR21818
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01098-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :LAURILINO PEREIRA DIAS
Réu(s) :VIACAO CAMPOS GERAIS SA
Adv(s) :JOSE GERALDO BERGER PR4309
FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS
CALCULOS DO AUTOR, APRESENTANDO OS SEUS DE
FORMA CLARA E
DETALHADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, SOB PENA
DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01282-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO DAVI GROKOSKI
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) :LEONARDO DITZEL MATTIOLI PR25081
VISTAS AO AUTOR DA CERTIDAO DE FL. 9 DA CP ACOSTADA AOS
AUTOS, DEVENDO NO PRAZO DE CINCO DIAS INDICAR
BENS DA
DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01375-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :NELSON LUIZ SANTOS
Réu(s) :COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA SA
Adv(s) :DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
Adv(s) :SERGIO EDUARDO LIMA PR9040
RETIRAR DOCUMENTOS APENSOS AA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01436-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :GILMAR SALES DO NASCIMENTO
Réu(s) :PMI POLITEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) :H BREMER E FILHOS LTDA
Réu(s) :PERDIGAO AGRO INDUSTRIAL SA
Adv(s) :VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
MANIFESTE-SE O RECLAMANTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMANDO
O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01473-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VALDOMIRO LEOCADIO DOS SANTOS
Réu(s) :COSTA CASARIL E CIA LTDA ME
Adv(s) :RAULI GROSS JUNIOR PR25278
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
RETIRAR DOCUMENTOS APENSOS AA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01565-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JANE MARIA DE BARRÓS
Réu(s) :IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Adv(s) :VERGINIA BERNARDO JORGE PR22669
RETIRAR DOCUMENTOS APENSOS AA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01674-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :BASILIO MARKEVICZ
Réu(s) :VIACAO CAMPOS GERAIS SA
Adv(s) :JOSE GERALDO BERGER PR4309
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01762-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :AUGUSTINHO SEVERIANO DO NASCIMENTO
Réu(s) :VJP MADEIRAS LTDA
Réu(s) :FAQUEMADER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Adv(s) :MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE E REQUEIRA
O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02184-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :FREDERICO WALDEMAR AUWARTER (ESPOLIO)
Réu(s) :PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PONTA GROSSA
Réu(s) :ASSOCIACAO MENONITA BENEFICENTE
Adv(s) :JOEL ANGELO BRITES PR14822
COMPROVAR NO AUTOS O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, CONFORME
CALCULOS APRESENTADOS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02185-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JANETE APARECIDA BORGES DE RAMOS GAIOSKI
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :VANESSA RIBAS VARGAS PR17947
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02215-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ADRIANE REGINA DE SOUZA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Adv(s) :VANESSA RIBAS VARGAS PR17947
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02217-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ZILDA KAVAKUIEVISKI
Réu(s) :INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA
Adv(s) :MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02257-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VALDIVINO DE OLIVEIRA
Réu(s) :FUNDICAO TRUTZCHLER LTDA
Adv(s) :HENRIQUE ARTHUR MASS PR10466
Adv(s) :DANIELA BRUM DA SILVA PR25561A
LEVANTADA A PENHORA DE FL. 400.
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA QUE RETIREM DOCUMENTOS
ACOSTADOS AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02262-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LUCIA HELENA WIECHETECK
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02283-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANADIR DA SILVA DOS SANTOS
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :VANESSA RIBAS VARGAS PR17947
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02289-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO CARLOS MARTINS
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :VANESSA RIBAS VARGAS PR17947
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02395-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE OSMAR GROKOVISKI
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) :BRASIL TELECOM SA
Adv(s) :LUIZ FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
FICA O AUTOR INTIMADO PARA QUE APRESENTE SEUS
CALCULOS DE
LIQUIDACAO DE SENTENÇA E PREVIDENCIARIOS, EM 15 DIAS, E
PARA QUE NO MESMO PRAZO JUNTE SUA CTPS PARA AS
DEVIDAS
ANOTACOES

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02441-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ELISON ALBERTO BATISTA
Réu(s) :SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA
Adv(s) :PEDRO HENRIQUE HILGENBERG PR21708
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE, EM 5 DIAS,
PROCEDA A
ENTREGA DAS GUIAS PARA SAQUE DO FGTS, SOB PENA
DE CONVERSAO DA OBRIGACAO DE FAZER EM OBRIGACAO DE PAGAR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO DA SENTENÇA DE FL. 139-151

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02605-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :GENIO SENIV
Réu(s) :SPAIPA SA IND BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) :IVANA VIANO PADILHA PR21502
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
RETIRAR DOCUMENTOS APENSOS AA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02671-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO CARLOS BONATO
Réu(s) :NERY MALUCELLI JUNIOR (FAZENDA MONTE SIAO I E II)
Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
JUNTAR AOS AUTOS CTPS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02720-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VALDECI DECOL DOS SANTOS
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
FOI INDEFERIDO O REQUERIMENTO PARA QUE A EXECUCAO SE DE POR
PRECATORIO. NAO SE DENOTA FRACIONAMENTO DO CREDITO DO AUTOR, MAS A EXECUCAO DE CREDITOS DE NATUREZAS DIFERENTES. ASSIM, PROSSEGUE-SE A EXECUCAO NA FORMA DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E.TRT - 9a.REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02732-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :IVONE MACHADO
Réu(s) :JAIRO JOSE VAZ ME
Adv(s) :VALDEMIRO FACIN LANZARIN PR10204
JUNTAR CTPS DO AUTOR A FIM DE DAR CUMPRIMENTO A SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02734-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :BEATRIZ MACHADO
Réu(s) :JAIRO JOSE VAZ ME
Adv(s) :VALDEMIRO FACIN LANZARIN PR10204
JUNTAR CTPS DO AUTOR A FIM DE DAR CUMPRIMENTO A SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02860-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SILVANA GOMES MANSANI
Réu(s) :BANCO HSBC BAMERINDUS SA
Réu(s) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA
Adv(s) :SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO PR15045
Adv(s) :NELSON BUSATO PR7296
RETIRAR DOCUMENTOS APENSOS AA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02975-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSMAR DELEZUK
Réu(s) :COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA SA
Adv(s) :DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
Adv(s) :DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
RETIRAR DOCUMENTOS APENSOS AA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02994-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ALTEVIR SANTOS VIEIRA
Réu(s) :COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) :JOAO MATIAK SLONIK PR9833
FICA A RECLAMADA INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS
DO AUTOR, APRESENTANDO OS SEUS DE FORMA CLARA E DETALHADA,
EM CASO DE DIVERGENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03173-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LUIZ CARLOS PRANDEL
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA EM LIQUIDACAO
Adv(s) :JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
ACORDO HOMOLOGADO. FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE PAGUE
AS CUSTAS NO IMPORTE SOBRE O VALOR DO ACORDO, NO IMPORTE DE
R\$ 245,61, ATUALIZADO ATE 30-11-03.
FICA INTIMADA, AINDA, PARA QUE EM 10 DIAS COMPROVE NOS AUTOS
O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03389-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CASEMIRO MATHEUS DA LUZ
Réu(s) :BARTMANN E COL LTDA
Adv(s) :PEDRO STEFANICHEN PR5671
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, OU
INFORMAR A ESTE JUIZO AJUSTE EFETUADO COM O INSS PARA
RECOLHIMENTO PARCELADO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03515-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANTONIO LEONEL BORGES DE OLIVEIRA
Réu(s) :VJP MADEIRAS LTDA
Réu(s) :FAQUEMADER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE ACERCA DA
DECRETACAO DA FALENCIA DA 1a.RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03609-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :OSNI PADILHA
Réu(s) :VIACAO CAMPOS GERAIS SA
Adv(s) :GILMAR PAVESI PR19650
Adv(s) :JOSE GERALDO BERGER PR4309
RETIRAR DOCUMENTOS APENSOS AA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03725-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EDEGAR RODRIGUES DE AGUIAR
Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Adv(s) :WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA PR20889
FICA O AUTOR INTIMADO PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO
IMPRORROGAVEL DE 10 DIAS SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO
READEQUADOS AO JULGADO, SOB PENA DE NOMEACAO DE CONTADOR A SUAS EXPENSAS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03764-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :WALTER CRUZ
Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Adv(s) :JOSE CARLOS PEREIRA PR21384
FICA A RECLAMADA INTIMADA A JUNTAR AOS AUTOS FOLHA DE PAGAMENTO E CARTAO PONTO DO AUTOR, RELATIVOS AO MES DE NOVEMBRO DE 1994.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03805-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JURANDIR DE MORAES SEIXAS
Réu(s) :COMERCIAL GENTIL MOREIRA SA
Réu(s) :COMERCIAL R MOREIRA LTDA - MF
Adv(s) :CARLOS FERNANDO ZARPELLON PR22494
NESTA VARA HA CERTIDAO DE HABILITACAO DE CREDITOS EM
PROCESSO DE FALENCIA A SUA DISPOSICAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 04078-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CARLOS ROBERTO BATISTA DA SILVA
Réu(s) :SILVA E LEMOS LTDA
Adv(s) :GIOVANE MAZZAROLO COSTA CURTA RS30233
FICA A RECLAMADA INTIMADA A PROCEDER AS ANOTACOES NA CTPS DO
AUTOR, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA.

Rolândia

**VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2270 CENTRO
86600-00 ROLANDIA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000512-2003
05-12-2003**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-669-ACp 00012-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :SINDICATO EMP POSTOS SERV COMB E DER PET LOND REG
Réu(s) :M PICCININI JUNIOR & CIA LTDA (POSTO IPI-RANGA)
Adv(s) :RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO PR12231
Adv(s) :MARCELINO BISPO DOS SANTOS PR24190
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES. QUANTO AOS DEMAIS SUBSTITUIDOS RELACIONADOS A FL. 19, SUSPENDE-SE O PROCESSO PELO PRAZO DE SEIS MESES. CUSTAS PROCESSUAIS, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO (R\$ 1200,00), PELO EXECUTADO, BEM COMO CUSTAS DE EXECUCAO E HONORARIOS DO CONTADOR, A SEREM PAGAS EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-ACp 00017-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :SINDICATO EMP POSTOS SERV COMB E DER PET LOND REG
Réu(s) :VICENTINI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Adv(s) :RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO PR12231
VISTAS E MANIFESTACAO ACERCA DO PETITORIO DE FL.204

PROCESSO TRT-PR-669-CS 00002-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Requerente(s) :DANIEL WAN-DALL JUNIOR
Requerido(s) :ASSOCIACAO ATLETICA ESTUDANTIL DE ROLANDIA
Requerido(s) :MUNICIPIO DE ROLANDIA
Adv(s) :ADRIANA REGINA MARCATO ARMENI PR19010
APRESENTAR, QUERENDO, IMPUGNACAO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO

PROCESSO TRT-PR-669-CS 00013-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Requerente(s) :LUIZ ANTONIO IGNOTTI
Requerido(s) :BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) :ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
VISTAS ACERCA DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELO RECDO

PROCESSO TRT-PR-669-CS 01415-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Requerente(s) :JOSE ANGELO CEREZA
Requerido(s) :COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETR PAULISTA
Requerido(s) :FUNDACAO CESP
Adv(s) :ANTONIO ROQUE CEREZA PR24187A
VISTAS AOS PETITORIOS DE FLS. 737-744 E FLS. 745-747, ACERCA
INTEGRACAO DAS DIFERENCAS SALARIAIS DEFERIDAS NOS AUTOS NA
COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA.

PROCESSO TRT-PR-669-EAEJ 00001-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
EXEQUENTE (S)- SIND TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS
EXECUTADO (S)- CARLOS ALBERTO FAGA - PARA MO-

VEIS
Adv(s) :ANTONIO RENATO BREDIA PR18162
CIENCIA DA DECISAO DE FLS.39.

PROCESSO TRT-PR-669-ET 00007-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Embargante(s) :LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA
Embargado(s) :JULIANO DE SOUZA
Adv(s) :HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00208-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) :ADAUTO FORTUNATO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :LAERCIO ARTIOLLI
Reclamada(s) :DESTILARIA SANTA FANNY LTDA
Adv(s) :JOSE VICENTE FERREIRA PR30900
VISTAS AO OFICIO DA VARA DEPRECADADA.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00363-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) :LUCIMARA ARDIGO DE ARAUJO
Reclamada(s) :PLASTMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) :ARNO ANDRE GIESEN PR5324
Adv(s) :CLARALUCIA PRATES MACHADO RS34633
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES. HONORARIOS CONTABEIS E CUSTAS PROCESSUAIS, A SEREM PAGAS PELA DEMANDADA EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO. TAMBEM CABE A PARTE DEMANDADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS, NO PRAZO DE QUARENTA DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00561-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) :PATRICIA APARECIDA PEREIRA
Reclamada(s) :IVONETE DE FATIMA OLIANA
Adv(s) :HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO PR13786
MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, EM RAZAO DE NAO CONSTAR NOS PRESENTES AUTOS O NUMERO DO CPF (CADASTRO DE PESSOA FISICA) DA EXECUTADA, SEM O QUAL RESTA IMPOSSIBILITADA A PENHORA PELO SISTEMA BACEN-JUD.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00023-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :HANS PAUL JURGEN KELTER
Réu(s) :MUNICIPIO DE PORECATU
Adv(s) :LUCIANA BETONI PAVANELLO PR25914
APENSAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS AS FLS.285, PELO PERITO CALCULISTA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00088-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :VANDETE SILVA OLIVEIRA
Réu(s) :USINA CENTRAL DO PARANA S A
Adv(s) :FLORINDO MARCOS PEDRAO-F 324-3287 PR19568
R. DESPACHO FL. 328, EM RAZAO DO SILENCIO DA PARTE AUTORA...
A COMPROVACAO DO SALDO DA CONTA VINCULADA NAO VEIO AOS AUTOS NO PRAZO ASSINALADO, ...DETERMINADO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO RELATIVAMENTE AO CALCULO HOMOLOGADO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00090-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :LEONICE DIAS DE SOUZA
Réu(s) :MATERNIDADE CASA DE SAUDE SAO JUDAS TADEU LTDA
Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO F-3324-6046 PR11933
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO ALVARA NA CEF-ROLANDIA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00120-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :THIAGO HIGINO APARECIDO RAVAGNANI
Réu(s) :FOMATEL FORMACAO EM TELEFONIA E PREST SERV LTDA
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00124-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :NEUSA KASUKO YANO NOGAMI
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S A
Adv(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, ACERCA DOS RECALCULOS APRESENTADOS AS FLS. 1133 E SEGUINTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00144-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :JOSEFA MARIA DE JESUS
Réu(s) :USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Adv(s) :LOURIVAL THEODORO MOREIRA PR13454
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00159-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :VILMA DA SILVA DE ANDRADE
Réu(s) :CALIVER DO BRASIL - IND COM REP MAQ AGRIC

LTDA.
Adv(s) :MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
R. DESPACHO FL. 141, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS,
ACERCA DA REGULARIZACAO DAS ANOTACOES EM CTPS, NA FORMA ORDENADA NO TITULO EXEQUENDO.NO SILENCIO PRESUMIR-SE-A CUMPRIDA A OBRIGACAO DE FAZER PELA DEMANDADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00164-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :ANTONIO SHIGUEKASU TABUTI
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) :CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Adv(s) :IVALDO MIGLIOZZI PR12902
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00177-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :ARLINDA DA SILVA SANTOS
Réu(s) :MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Adv(s) :MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO DO RECLAMADO

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00180-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :ROSANGELA FRANCISCA DE SOUZA
Réu(s) :DORI IND COM DE PROD ALIM LTDA
Adv(s) :TANIA TEIXEIRA PR25923A
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO DA RECLAMANTE

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00181-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :ELVIRA RODRIGUES AMORIM
Réu(s) :DORI IND E COM DE PROD ALIM LTDA
Adv(s) :TANIA TEIXEIRA PR25923A
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00195-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :APARECIDA ALVES DA COSTA
Réu(s) :RADIO CULTURA DE ROLANDIA LTDA
Adv(s) :CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JR PR15106
VISTAS ACERCA DA DECISAO DE FLS. 146 QUE MANTEVE A SUBSTITUI CAO DA PENHORA

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00209-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :CICERA FERREIRA DE LIMA
Réu(s) :JORGE RUDNEY ATALLA
Adv(s) :LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO DO RECLAMADO

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00212-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :JOSE HENRIQUE DA SILVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Adv(s) :FLORINDO MARCOS PEDRAO-F 324-3287 PR19568
Adv(s) :SANDRO AUGUSTO BONACIN PR23027
DECISAO-JULGA PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00214-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :SMARCEL DOS SANTOS RUIVO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PORECATU
Adv(s) :CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
Adv(s) :LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
DECISAO ACOLHEU OS EMBARGOS DECLARATORIOS PARA SANAR A OMISSAO DO JULGADO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00230-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :FABIANE ANDREA DA SILVA BARCHESKI
Réu(s) :USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Adv(s) :FOMATEL DE MELO PR13159B
DECISAO- JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO E PROCEDENTE A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00233-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :MARIA DO ROSARIO DE MORAES
Réu(s) :BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :OTTO FEUCHT PR3129
VISTAS AS RESPOSTAS DOS QUESITOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00242-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :MARIA DE LOURDES VICENTE RODOLFO
Réu(s) :USINA CENTRAL DO PARANA
Réu(s) :SERVICOS E MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - SEMAG
Réu(s) :JORGE RUDNEY ATALLA
Réu(s) :JORGE WOLNEY ATALLA
Réu(s) :JORGE EDNEY ATALLA
Réu(s) :JORGE SIDNEY ATALLA
Adv(s) :RENATO CASTELLAZZI PR27740
VISTAS ACERCA DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELAS PARTES DEMANDADAS AS FLS. 309-311.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00245-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :LUIZ CARLOS FARINA

Réu(s) :CALIVER DO BRASIL - IND COM REP MAQ AGRIC LTDA.
Adv(s) :ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
VISTAS AO EXPEDIENTE DE FLS. 303-304.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00256-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :JOAO FERNANDES DE JESUS
Réu(s) :TOMIYOSHI HATUMURA
Adv(s) :ANTONIO CARLOS CANTONI PR7380
R. SENTENCA.JULGADO EXTINTO O PROCESSO COM EXAME DE MERITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC.I, DO CPC, E DECLARADO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL E ABSOLVIDA A PARTE DEMANDADA DE TODA E QUALQUER CONDENAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00260-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS
Réu(s) :JOSE MUNHOZ ORTIZ
Adv(s) :ELOISA HARUMI MATSUMOTO MARQUES DE MELLO PR20514
Adv(s) :LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA PR28889
AO RECLAMADO, PROCEDER AS ANOTACOES NA CTPS QUE ESTA APENSADA AOS AUTOS, SOB PENA DE MULTA PECUNIARIA DIARIA. AO RECLAMANTE RETIRAR OS DOCUMENTOS NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00272-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :TERESA ALVES FIGUEIREDO VIDAL
Réu(s) :MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Adv(s) :SANDRO AUGUSTO BONACIN PR23027
Adv(s) :JOSE VICENTE FERREIRA PR30900
DECISAO- NEGOU ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATORIOS INTERPOSTOS PELA PARTE AUTORA

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00307-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :LOURENCO JOSE DA SILVA
Réu(s) :JORGE RUDNEY ATALLA
Adv(s) :OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO PR7237
JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELA PARTE DEMANDADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00313-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :JOEL JOSE CORREA
Réu(s) :SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) :IDA REGINA PEREIRA PR11991
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00317-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :DARCI DE OLIVEIRA
Réu(s) :LAERCIO ARTIOLLI
Adv(s) :SERGIO FRASSATTI PR32907
Adv(s) :EDSON LUIS FIRMINO SP108283
R. SENTENCA.JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL...A PARTE DEMANDADA PAGAMENTO DAS CUSTAS PRO-CESUAIS, FIXADA EM R\$ 100,00, E AO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS DA PARTE AUTORA.(FLS. 216-231.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00326-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :DINARTE SILVA NEGRAO JUNIOR
Réu(s) :MUNICIPIO DE PORECATU
Adv(s) :LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
PROCEDER O PAGAMENTO DOS VALORES CONSTANTES DA REQUISICAO DE PAGAMENTO DE FL. 562, SOB PENA DAS COMINACOES ALI CONTIDAS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 570.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00340-1994 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :TEODORO PEREIRA XAVIER
Réu(s) :MUNICIPIO DE PORECATU
Adv(s) :LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
DECISAO- REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUCAO DO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00341-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :ARLINDO GREGORIO BORGES
Réu(s) :USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Adv(s) :MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL E QUERENDO, APRESENTAR RAZOES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00348-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :DEBORA GOMES PINHEIRO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PORECATU
Adv(s) :CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, A EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00411-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :ANTONIO LUIZ DELLANGELO
Réu(s) :MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Adv(s) :WALTER SIQUEIRA PITTA (FONE-623-2146) PR6451
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS APRESEN-

TADOS, PELO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00439-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :JOAO FOLCO
Réu(s) :DORI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Adv(s) :TANIA TEIXEIRA PR25923A
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00475-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :VICENTE CASTOR GALINDO
Réu(s) :URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S-A
Adv(s) :MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, INFORMANDO O NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00494-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :JOSE APARECIDO CARDOSO
Réu(s) :USINA ALTO ALEGRE S-A
Adv(s) :HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL E APRESENTAR RAZOES FINAIS NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00521-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :VERA LUCIA DA SILVA INACIO
Réu(s) :MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Adv(s) :MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
Adv(s) :SANDRO AUGUSTO BONACIN PR23027
ACOLHIDOS EM PARTE OS EMBARGOS DECLARATORIOS INTERPOSTOS PELA PARTE DEMANDADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00523-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :NOCELI MARCELINO DOS SANTOS SILVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Adv(s) :MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
Adv(s) :SANDRO AUGUSTO BONACIN PR23027
DECISAO- ACOLHIDOS OS EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00534-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :JOSE APARECIDO RAMALHO
Réu(s) :CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Adv(s) :FABIANE MUNHOZ ROSSONI PR25910
REVEJO O DESPACHO DE FLS. 168, PARA ESCLARECER QUE A EXECUCAO PROSSEGUIRA NOS TERMOS DO PARAG. 1º, PARTE FINAL, DO ARTIGO 897 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00544-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :JOSE GERALDO JANUARIO DAMAZIO
Réu(s) :PLASTICOS SAMURAI LTDA.
Réu(s) :PLASTIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) :JOSE MARIA DA SILVA PR12696
Adv(s) :MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL E QUERENDO, APRESENTAR ALEGACOES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00560-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :JOAO DOS SANTOS FONTOURA
Réu(s) :ARTEPEL COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Adv(s) :MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
VISTAS E MANIFESTACAO DA CONTA DE EXECUCAO, CONFORME REQUERIMENTO EM PETITORIO FL. 163.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00565-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :ALCIDES BETANIM
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :VILMA THOMAL PR8306
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO DO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00571-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :REINALDO MACEDO
Réu(s) :JORGE RUDNEY ATALLA
Réu(s) :JORGE EDNEY ATALLA
Réu(s) :JORGE EDNEY ATALLA
Réu(s) :JORGE SIDNEY ATALLA
Réu(s) :USINA CENTRAL DO PARANA
Adv(s) :OMAR ABES SALLE PR15685
MANIFESTAR-SE, A EMBARGOS A EXECUCAO, INTERPOSTOS PELO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00584-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :ESPOLIO DE ANTONIO LOPES DE SOUZA
Réu(s) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv(s) :WILSON SOKOLOWSKI PR2676
VISTAS E MANIFESTACAO ACERCA DOS RECALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00594-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :BENEDITO SERAPIAO

Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Adv(s) : SANDRO AUGUSTO BONACIN PR23027
Adv(s) : WALTER SIQUEIRA PITTA (FONE-623-2146) PR6451
EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS NOS TERMOS DE FLS.39.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00597-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : PAULA BARRETO
Réu(s) : MATERNIDADE CASA DE SAUDE SAO JUDAS TADEU LTDA
Adv(s) : HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO PR13786
VISTAS A IMPUGNACAO DE FLS. 119-126.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00608-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE BERNARDO SANTOS FILHO
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Adv(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO DA RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00610-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SEVERINO HENRIQUE DA SILVA
Réu(s) : IRINEU SELLA FAZENDA PIRATININGA
Adv(s) : ARNO ANDRE GIESEN PR5324
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00635-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : WANDERLEI ANTONIO CIAN
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Adv(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
OFERECER CONTRA-RAZOES, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00642-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE CARLOS DA FONSECA
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Adv(s) : ALANA AGUIDA BERTI PR12116
Adv(s) : APARECIDO D. ERRERIAS LOPES PR25032
Adv(s) : JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES PR31268B
PROLATADA DECISAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00689-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : OBELINO FRANCISCO ROMAO
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Adv(s) : JANET YOSHIKO MAEDA PR17384
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00735-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : AIRTON GOES
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Adv(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00749-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : FRANCISCO DOS ANJOS
Réu(s) : GERALDO LUIS GOESSLER
Adv(s) : JONATHAS CESAR DOS SANTOS PR18202
Adv(s) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
VISTAS ACERCA DA MANIFESTACAO DO PERITO DE FLS. 401-418.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00750-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANGELA SIMONE ROEDER
Réu(s) : AGROPECUARIA CANARIO LTDA
Adv(s) : JOSE MARIA DA SILVA PR12696
MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00777-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARCIO VASCONCELOS DE SOUZA
Réu(s) : JOSE MUNHOZ ORTIZ
Adv(s) : JANET YOSHIKO MAEDA PR17384
DESIGNADA AUDIENCIA PARA 04-02-2004, AS 14H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00778-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JORACI DA SILVA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A
Adv(s) : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
R. DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00778-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Adv(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
DESIGNADA AUDIENCIA PARA 04-02-2004, AS 14H05MIN.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00779-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CARLOS APARECIDO DE SOUZA
Réu(s) : EUDIMAR VIEIRA FIDALGO
Réu(s) : ARISTIDES CARIS
Adv(s) : NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA PR33309

AUDIENCIA INICIAL MARCADA PARA O DIA 05-02-2004 AS 13h50min

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00785-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ILUPERCIO SILVERIO
Réu(s) : PROTEGE
Réu(s) : OTACILIO FERNANDES DA SILVA
Adv(s) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 09-02-2004, AS 14h05.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00845-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JEFERSON PAULO SOUZA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Adv(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
VISTAS AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00854-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA IRENE MIGLIOZZI
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETICAO N.60-03

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00867-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LUCIANO SOARES DA PALMA
Réu(s) : EVALDO ULINSKI - FAZENDA CARIJO
Adv(s) : JOAO DONIZETTI VIEIRA - 9992-1474 PR19273
AS INFORMACOES REQUERIDAS ESTAO A DISPOSICAO NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00881-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LUIZA FRANCISCO DE ANDRADE
Réu(s) : GUEST CONFECOES
Adv(s) : VALENTIN ZAZYCKI F3328-0098 PR23687
VISTAS AO EXPEDIENTE DE FL 80-81, ACERCA DE BLOQUEIO DE CONTA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00895-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS DE GASPARI
Réu(s) : SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTACAO
Adv(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Adv(s) : JOSE ROBERTO BEFFA PR7390
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES. CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO, HONORARIOS CONTABEIS E IMPOSTO DE RENDA, PELA PARTE DEMANDADA, A SEREM PAGOS EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO E EXPEDICAO DOS OFICIOS COMPETENTES. CONSIDERANDO O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DEVIDO A EXEQUENTE, DEVERA A PARTE DEMANDADA RECOLHER INSS NO IMPORTE APURADO NA CONTA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00920-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ADEMEIS VENANCIO DA SILVA
Réu(s) : COFERCATU COOP AGROP.DOS CAF.DE PORECATU LTDA
Adv(s) : LUIZ RUBENS DOS REIS PR6132
ALVARAS A DISPOSICAO NA CEF, AGENCIA LOCAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01108-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : WILSON CARVALHO OLIVEIRA JUNIOR
Réu(s) : SULFRUIT IND COM EXP DE FRUTOS LTDA
Adv(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
REQUERER O QUE DE DIREITO NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01171-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : RONALDO JOSE DE ALMEIDA
Réu(s) : H F INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA
Adv(s) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
VISTAS ACERCA PLANILHA DE ATUALIZACAO DE VALORES AS FLS. 89

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01202-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS MARIANO DOS SANTOS
Réu(s) : RIESA - VIDRARIA E MOVEIS TUBULARES LTDA
Adv(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
DESPACHO "...CONVERTO EM PENHORA OS DEPOSITOS RECURSAIS EFE-TIVADOS NESTE FEITO."

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01257-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : DILOMAR JOSE IOP
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE QUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : ESTER DE MELO PR13159B
Adv(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
DECISAO- JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS DECLARATORIOS OPOSTOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01261-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ETELVINO DE SOUZA NUNES
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR

LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE QUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : ESTER DE MELO PR13159B
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS RECALCULOS APRESENTADOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01273-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : EMANUEL DOMINGUES DE ANDRADE
Réu(s) : VALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE QUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : ESTER DE MELO PR13159B
Adv(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
DECISAO- PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO PROPOSTOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01276-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CELIO FERNANDES DA SILVA
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE QUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : ESTER DE MELO PR13159B
VISTAS E MANIFESTACAO ACERCA DOS RECALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01292-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ELIAS RAMIREZ DE MORAES
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
VISTAS E MANIFESTACAO ACERCA DO PETITORIO DE FL.212-213.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01307-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : HUGO RADETZKI
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : ESTER DE MELO PR13159B
QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AP N.26-03.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01309-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : EDSON BARBOZA LIAL
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : ESTER DE MELO PR13159B
VISTAS E MANIFESTACAO ACERCA DOS RECALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01310-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MILTON DE LIMA
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : ESTER DE MELO PR13159-B
VISTAS A IMPUGNACAO AOS RECALCULOS, PELA PARTE DEMANDADA

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01311-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE LUIZ MONTEIRO
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : ESTER DE MELO PR13159B
Adv(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
R. DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELO EXEQUENTE, (FLS. 186-190), PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01454-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARCIA DE CASSIA NUNES
Réu(s) : CELIA CRISTINA FAZOLO - ME
Adv(s) : WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO PR23064
ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO NA CEF, AGENCIA ROLANDIA

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01470-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CLINEU MENEGUELLO CARDOSO

Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP MAQ AGR LTDA
Adv(s) : NADIA CRISTINA CAMPANER PR26445
ACOLHO O PEDIDO DA PARTE EXEQUENTE PARA DETERMINAR A INCLUSAO DOS SOCIOS NOMINADOS AS FLS. 189 NO POLO PASSIVO E SUA CITACAO PARA PAGAMENTO DA DIVIDA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PENHORA. ASSINO AO EXEQUENTE O PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE PROMOVA A CITACAO DOS SOCIOS, INDICANDO NOS AUTOS SUA QUALIFICACAO COMPLETA E SEU ENDEREÇO ATUAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01852-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VALDIR ROSA MACHADO
Réu(s) : ANTONIO TAVARES DA MOTA
Adv(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN PR21747
RETIRAR A CTPS DO AUTOR EM SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 02214-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP
Adv(s) : CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA PR18559
VISTAS A PETICAO DE FL.340-342.

São José dos Pinhais

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL DE CITAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está citando AJARDINI PAISAGISMO LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara, na qual figura como ré, devendo comparecer na audiência UNA designada, para apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão e, também, fica advertida que na audiência designada, serão realizados todos os atos do processo, até o julgamento, de forma UNA, e que se desejar uma intimação de testemunhas, inclusive daquelas a serem ouvidas por carta precatória, deverão arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão, sendo que os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria da Vara. Processo: RT 1575/03 Data da Audiência: 26/04/04, às 10h30min.

Autor : Milton Castilho Soares

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 3 de dezembro de 2003. Subscrito por mim, Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR RUA JOAQUIM NABUCO, 2176 83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00414-2003

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins previstos em lei, de que nos autos epigrafados foi prolatada decisão que se encontra à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000124-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ALCIDES BATISTA
Réu : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
BANCO SANTANDER
GOCIL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADV(S) : FLAVIA HEYSE MARTINS - SC13421

os embargos de declaração interposto às fls. 133-138 são intempestivos. Portanto, não os conheço. Intime-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000206-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ONIVALDO JOSE BORGES
Réu : IVAN MARTA
VERMETEX TECIDOS E COURO LTDA
ADV(S) : JOCELINO ALVES DE FREITAS - PR16080
SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000282-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : OZAIR MOURA DE OLIVEIRA
Réu : OVS - COMERCIO DE ARTIGOS DE FIBRA LTDA
ADV(S) : AFONSO NOVAK - PR6352
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO - PR11682
ED

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000420-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS - PR

Autor : MARA LUIZA VARGAS BARBOZA
Réu : AERODATA AEROESPACIAL LTDA
AERODATA S-A ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMEN-
TO
MARGARIDA CARDOSO TRINO
PAULO TEIXEIRA TRINO
ADV(S) : HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL - PR23424
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR27936
SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000488-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : JOSE CARLOS RAEL
Réu : JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COM DE ALIMEN-
TOS LTDA
ADV(S) : JOEL BORTOLASSI - PR13326
NORTON PASSOS WALDRAFF - PR18884
SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000536-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ADILSON JOSE OLIVEIRA
Réu : SUPERMERCADO STALL LTDA
ADV(S) : PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA - PR18141
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS - PR29383
Ficam as partes intimadas da decisão e do prazo para interposi-
ção de recurso.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000703-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ELOI BENEDITO MONTEIRO
Réu : KND AUTOMOTIVO SERVICOS DE LOGISTICA
LTDA
ADV(S) : EDSON HAUAGGE - PR20423
JUSSARA ROSA FLORES - PR27350
ED

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000719-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : EUGENIO LEKSON DE MELLO
Réu : LUA NOVA IND. E COM. E PRODUTOS ALMENTI-
CIOS LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000721-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : PAULO ANDRE DOS SANTOS BRANDAO
Réu : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : DULCINEIA MARQUES ZECH - PR11297
JOSE CARLOS MATEUS - PR11391
SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI - PR15019
SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000745-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ELEANDRO COLLACO
Réu : DOMINGOS GRASSITELLI E CIA LTDA
ADV(S) : ARNOLDO LAZZARI - SC1096
SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000746-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : EVERTON CRISTIANO CARVALHO
Réu : DOMINGOS GRASSITELLI E CIA LTDA
ADV(S) : ARNONCIO LAZZARI - PR4891
SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000821-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : PAULO ROBERTO GOULART MENDES
Réu : CLASSE INDL DE MOVEIS LTDA NP ARI PAIVA SI-
QUEIRA
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART - PR10075
ED

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000832-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : LEANDRO BOFF DA SILVA
Réu : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS MATEUS - PR11391
CRISTIANE ABDALLA NEME - PR21192
SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000898-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ARGEMIRO ALVES PEREIRA
Réu : CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
EXPRESSO SUL NORDESTE LTDA
SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA
TRANS-PINHO LTDA
ADV(S) : AIRTON LUIZ PADILHA - PR9173
JOAO PEREIRA - PR16579
ed

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001000-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : JOAO MONTEIRO
Réu : DEULSISE UBALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : HELENA MARIA REGIS ARAUJO - PR5290
HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI - PR15705

SENTENÇA ED

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001166-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ADILSON WANDEMBRUCK
Réu : FUNDACAO O BOTICARIO DE PROTECAO A NA-
TUREZA
ADV(S) : MARCO AURELIO GUIMARAES - PR22181
IDERALDO JOSE APPI - PR22339
ED

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001287-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ESPOLIO DE ALEXANDRE LUIS ALVES
Réu : JOAO ERNESTO SIMIONI
ADV(S) : EDISON FOGACA DA SILVA - PR17436
ENILSON LUIZ WILLE - PR17842
SENTENÇA

**VARA DO TRABALHO DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 10902-2003**

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam os advoga-
dos abaixo intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifes-
tar-se sobre a devolução da citação devendo apresentar novo
endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sen-
do que sua inércia implicará na extinção do processo sem jul-
gamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000177-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : DILMARA PROCZNKI
Réu : EXTEIMA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE
PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADV(S) : RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA -
PR21170
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000215-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : LEONIDES OLIVEIRA DA CRUZ
Réu : COSTA RIBEIRO & CIA LTDA
MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
W B SOUZA & CIA LTDA
ADV(S) : MARIA MERCEDES UBA - PR16404
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000255-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : JEVERSON AFONSO CARDOSO
Réu : GOBETTE & ALMEIDA LTDA
FARMACIA TRAJANO CIA LTDA
ADV(S) : JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA - PR32136
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000454-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : IVO LIVINO RODRIGUES
Réu : CLAUDIO CUSTODIO
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000468-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : IONE DE FATIMA GUIMARAES DE BARROS
Réu : RBA ROCHA ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RE
EM CINCO DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000607-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ADAO PEREIRA DE BARROS
Réu : EDENILSON RODRIGUES GUIMARAES
KUMMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000633-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : EMERSON RIBEIRO DA SILVA
Réu : NOEMIA OLIVEIRA DOS SANTOS
PANIFICADORA PAO GOSTOSO LTDA
ADV(S) : LUCIANE ROSA KANIGOSKI - PR23774
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000770-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS - PR

Autor : ODAIR RIBEIRO
Réu : CETRETOM IND E COM DE CADEIRAS E COMPEN-
SADOS LTDA
JR CADEIRAS
ADV(S) : JOELSON DOS SANTOS ROCHA - PR25789
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
CETRETOM EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO
DO PTOCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000771-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : HELIO CARVALHO
Réu : CETRÊTOM IND E COM DE CADEIRAS E COMPEN-
SADOS LTDA
J. R. CADEIRAS
ADV(S) : JOELSON DOS SANTOS ROCHA - PR25789
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RE
EM CINCO DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000985-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : VICENTE ROSA DA SILVA
Réu : ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
ADV(S) : MOACIR TADEU FURTADO - PR14921
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001017-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : GABRIEL CORDEIRO DE LIMA
Réu : MARIZA BENGHI GAUDENCIA
ADV(S) : RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001112-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ANTONIO TEODORO SILVA
Réu : ATEMAP DO BRASIL LTDA
ADV(S) : LOURDES ZAMUNER - PR35074
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001113-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : MAURICIO FELIPE DE ALMEIDA
Réu : ATEMAP DO BRASIL LTDA
ADV(S) : LOURDES ZAMUNER - PR35074
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RE
EM CINCO DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001333-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ADEMIR PEREIRA DE LARA
Réu : ECO SYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA
AGORA AMBIENTAL S-C LTDA
ADV(S) : JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA - PR31156
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001354-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ROBERTO WILBELM MATTGE
Réu : PONTE ALTA CONSTRUÇOES LTDA
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PA-
RANA
ADV(S) : ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN - PR16944
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001355-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : SEBASTIAO VALDECIR LEME
Réu : PONTE ALTA CONSTRUÇOES LTDA
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PA-
RANA
ADV(S) : ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN - PR16944
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001356-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : SEBASTIAO ARI LOURENCO
Réu : PONTE ALTA CONSTRUÇOES LTDA
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PA-
RANA
ADV(S) : ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN - PR16944
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001357-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : VALDIR ROGERIO PILAR

Réu : PONTE ALTA CONSTRUÇOES LTDA
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PA-
RANA
ADV(S) : ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN - PR16944
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001358-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ORLANDO ALVES FILHO
Réu : PONTE ALTA CONSTRUÇOES LTDA
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PA-
RANA
ADV(S) : ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN - PR16944
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001361-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : SILVIO GONCALVES DA ROCHA
Réu : TGV ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR -
PR27445
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001367-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : JOCELE GARCIA ANDRADE SAVORETO
Réu : REDE BRAS SUPERMERCADOS DE SONIA NIEHU-
ES SETIM
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001426-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : FRANCISCO BORGES XAVIER
Réu : CONSTRUTORA MARNÁ LTDA
DM CONSTRUÇOES DE OBRAS LTDA
ADV(S) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - PR17808
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RE
EM CINCO DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001565-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : OSVALDO ALVES DA SILVA
Réu : DACAR IND. E COM. DE TINTAS LTDA
SERVESPMOV SERVICIO DE MOVIMENTACAO DE MERC
LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
INTIMADO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO DA RÉ
EM CINCO DIAD SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PTOCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

**VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -
PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 07321-2003**

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam as partes
intimadas de que tem vista, no prazo legal, da sentença prolata-
da nos autos supra, para querendo, interpor recurso cabível.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001052-1998 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : RENATO PIO TREVISAN
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : MOACYR FACHINELLO - PR18991
JOAOZINHO SANTANA - PR23034

Decisão de embargos à execução parcialmente procedentes

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001646-1999 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ROGERIO LUIZ PISSAIA
Réu : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS MATEUS - PR11391
ORANDI ALMEIDA - PR18518
CABEÇALHO 21

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001723-1999 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ESPOLIO DE JOSE ROMUALDO ANDRIOLLI (EL-
ZIR MOREIRA)
Réu : ZIFFER PRODS SUBPROD OR. ANIMAL-HENRIQUE
UDO TISEN
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
CABEÇALHO 21

**VARA DO TRABALHO DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 09605-2003**

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam os advoga-
dos abaixo intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifes-
tar-se sobre o laudo apresentado pelo perito.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000037-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : CARLOS ANDREAS STRECHER
Réu : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
MANIFESTAÇÃO S- LAUDO PERICIAL

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000398-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JEFERSON GOMES DE JESUS
Réu : ARPECO S.A ARTEFATOS DE PAPEIS
ADV(S) : CLEUSA SOUZA DA SILVA - PR20908
VISTAS AO LAUDO PERICIAL

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000558-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROGERIO BURBELLO
Réu : TRANSPORTES TISSIANI LTDA
ADV(S) : ROBERTO ANTONIO REISDORFER - PR17222
laudo exame documentoscópico

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000821-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : GILBERTO RUI ROSA
Réu : VIACAO AEREA SAO PAULO S-A VASP
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
MANIFESTAÇÃO S- LAUDO PERICIAL

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001432-2001 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : HERMANN HORST FREITAG
Réu : LEAR DO BRASIL LTDA
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : LUCILENE MACHADO CARLOS - PR13963
MANIF. LAUDO PERICIAL

Telêmaco Borba

VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
RUA GOV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 344
84261-320 TELEMACO BORBA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000052-2003
05-12-2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS E-OU PROVIDENCIAR-TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-671-ET 00011-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Embargante(s) :RUI ANTONIO DOS SANTOS
Embargado(s) :ARGELI SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) :JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888B
Emendar a petição inicial, fazendo prova da constrição alegada, em dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do merito (CPC, arts. 267, IV, 284, paragrafo unico, e 1050, caput).

PROCESSO TRT-PR-671-ET 00012-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Embargante(s) :INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS NATALAMENEGASSI LTDA
Embargado(s) :AMARAL BATISTA DE MIRANDA
Advogado(s) :VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
“Emende o embargante a petição inicial, fazendo prova da constrição alegada, em dez dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do merito (CPC, arts. 267, IV, 284, paragrafo unico, e 1050, caput)

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00040-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :JUVITA GONÇALVES DA SILVA
Reclamada(s) :ANA PAULA SIQUEIRA
Reclamada(s) :MAURICIO ROCHISKI ELETRONICA
Advogado(s) :JOEL DUTRA PR7880
Manifestar-se sobre a penhora de fl. 45.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00151-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :JOEL DE JESUS FERREIRA
Reclamada(s) :VAELI REGINA SOARES E CIA LTDA
Advogado(s) :VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
Retirar a CTPS, nesta Secretaria, em 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00213-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :REGINALDO VALERIO
Reclamada(s) :DANWIG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) :JOSE SOARES FILHO PR10470
Advogado(s) :ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323
Acordo homologado. A reclamada devesa comprovar o recolhimento das custas processuais (R\$ 36,00) e das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais, inclusive a cota-parte do empregado, em 30 dias apos o pagamento da ultima parcela, sob pena de execução.
O reclamante devesa apresentar sua CTPS para retificação, em

05 dias, sob pena de ter-se por satisfeita a obrigação.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00283-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :MARTA QUEIROZ BEQUER
Reclamada(s) :ADRIANA DE FATIMA SOARES MIRANDA
Advogado(s) :JOSE SOARES FILHO PR10470
Advogado(s) :DINIZAR DOMINGUES PR28351
Ciencia da decisao proferida nos autos- PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00288-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :ELIAS DE FREITAS
Reclamada(s) :ROSELI DE OLIVEIRA FERREIRA ME
Reclamada(s) :A RELA SA INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) :JOSE SOARES FILHO PR10470
Advogado(s) :ROBSON DE SOUZA DAL COL PR33383
Acordo homologado, exceto quanto ao nao reconhecimento do vinculo, ante os temos da sentença, para que produzam seus juridicos e legais efeitos. A Re devesa proceder as anotações na CTPS do autor nos termos da sentença transitada em julgado. Sera intimado o INSS para manifestar-se a respeito dos recolhimentos previdenciários.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00294-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :CLAUDINEIA DE PAULA
Reclamada(s) :JULIENE VICTOR DE BARROS
Advogado(s) :MARIA ZELIA SANDY PR29998
Ciencia da homologação do acordo de fls. 23-24, para que produza seus legais efeitos.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00296-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :JOSE RIVAIR ALVES
Reclamada(s) :KATHIE MARIA MANFRON POSTIGLIONI
Advogado(s) :DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795
Advogado(s) :LILIANE BEATRIZ UES PR27406
Foram homologados os calculos de fl. 85. O deposito recursal transferido garante a execução. A executada esta intimada para os fins do art. 884 da CLT; ainda, para anotar a CTPS do autor, em cinco dias, sob pena de multa de R\$150,00, sem prejuizo do ato ser praticado por esta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00320-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :TARCISIO BON
Reclamada(s) :INDUSTRIA KLABIN SA
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA PR23175
Audiencia UNA para 16-12-2003, as 11h45min.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00324-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :IRANI MARIA LIMA FLORAO
Reclamada(s) :ANA RITA DA SILVA OLIVEIRA
Reclamada(s) :CLEBER MARCOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) :VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
Audiencia UNA para 16-12-2003, as 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00020-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :AMARILDO BERNARDINO BUENO
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Desconsiderar a intimação do edital publicado no dia 28 de Novembro. Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juridica atribuida aos valores declarados. Encontra-se disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado e eventual credito remanescente sera liberado oportunamente. As contribuições previdenciárias serao recolhidas com saldo dos depositos que houver nas outras RTs.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00021-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :LAURI BATISTA
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juridica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas remanescentes dispensadas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado e eventual credito remanescente sera liberado oportunamente. As contribuições previdenciárias serao recolhidas com saldo dos depositos que houver nas RT's de objeto identico ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferença.
PROCESSO TRT-PR-671-RT 00022-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :JOEL DA LUZ CARNEIRO
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA

Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juridica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas pagas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado. O saldo do deposito sera utilizado para completar o credito de outros reclamantes. As contribuições previdenciárias serao recolhidas com saldo dos depositos que sobrar ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferença.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00023-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :SMAR ALVES
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juridica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas remanescentes dispensadas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado e eventual credito remanescente sera liberado oportunamente. As contribuições previdenciárias serao recolhidas com saldo dos depositos que houver nas RT's de objeto identico ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferença.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00024-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :JOSE DANIEL MOREIRA
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juridica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas pagas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado. O saldo do deposito sera utilizado para completar o credito de outros reclamantes. As contribuições previdenciárias serao recolhidas com saldo dos depositos que sobrar ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferença.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00025-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :VALMIR SEBASTIAO ALVES
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juridica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas remanescentes dispensadas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado e eventual credito remanescente sera liberado oportunamente. As contribuições previdenciárias serao recolhidas com saldo dos depositos que houver nas RT's de objeto identico ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferença.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00026-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juridica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas pagas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado. O saldo do deposito sera utilizado para completar o credito de outros reclamantes. As contribuições previdenciárias serao recolhidas com saldo dos depositos que sobrar ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferença.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00027-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :PAULO SERGIO NERIS
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juridica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas remanescentes dispensadas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado e eventual credito remanescente sera liberado

oportunamente. As contribuições previdenciárias serao recolhidas com saldo dos depositos que houver nas RT's de objeto identico ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferença.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00028-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :MATEUS EVANGELISTA
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juridica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas remanescentes dispensadas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado e eventual credito remanescente sera liberado oportunamente. As contribuições previdenciárias serao recolhidas com saldo dos depositos que houver nas RT's de objeto identico ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferença.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00029-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :VILSON MORAES DE OLIVEIRA
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juridica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas pagas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado. O saldo do deposito sera utilizado para completar o credito de outros reclamantes. As contribuições previdenciárias serao recolhidas com saldo dos depositos que sobrar ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferença.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00030-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :VALDERICO SEBASTIAO DOS SANTOS
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juridica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas pagas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado. O saldo do deposito sera utilizado para completar o credito de outros reclamantes. As contribuições previdenciárias serao recolhidas com saldo dos depositos que sobrar ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferença.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00031-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :DIVONZIR DE PAULA AIRES
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juridica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas pagas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado. O saldo do deposito sera utilizado para completar o credito de outros reclamantes. As contribuições previdenciárias serao recolhidas com saldo dos depositos que sobrar ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferença.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00032-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :RAUL VIEIRA RIBEIRO
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juridica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas pagas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado. O saldo do deposito sera utilizado para completar o credito de outros reclamantes. As contribuições previdenciárias serao recolhidas com saldo dos depositos que sobrar ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferença.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00033-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :MARIA LUIZA COSTA
Réu(s) :COMERCIAL DE MOVEIS HUNTER LTDA
Advogado(s) :REGINALDO MARTINS COSTA SP123499
Apresentar resposta aos embargos a arrematacao, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00033-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :ADAILTON DAMAS DE OLIVEIRA
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juri dica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas remanescentes dispensadas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado e eventual credito remanescente sera liberado oportunamente. As contribuicoes previdenciarias serao recolhidas com saldo dos depositos que houver nas RT's de objeto identico ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferenca.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00034-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :ORLANDO MACHADO
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juri dica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas remanescentes dispensadas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado e eventual credito remanescente sera liberado oportunamente. As contribuicoes previdenciarias serao recolhidas com saldo dos depositos que houver nas RT's de objeto identico ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferenca.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00054-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :OZIAS BITTENCOURT
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juri dica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas remanescentes dispensadas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado e eventual credito remanescente sera liberado oportunamente. As contribuicoes previdenciarias serao recolhidas com saldo dos depositos que houver nas RT's de objeto identico ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferenca.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00055-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :MARCIO FELIX DA SILVA
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juri dica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas pagas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado. O saldo do deposito sera utilizado para completar o credito de outros reclamantes. As contribuicoes previdenciarias serao recolhidas com saldo dos depositos que sobrar ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferenca.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00056-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :CARLOS JOSE TEIXEIRA
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juri dica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas remanescentes dispensadas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado e eventual credito remanescente sera liberado oportunamente. As contribuicoes previdenciarias serao recolhidas com saldo dos depositos que houver nas RT's de objeto identico ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferenca.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00057-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :JAIR ANDRADE ROZA
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337

Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juri dica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas remanescentes dispensadas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado e eventual credito remanescente sera liberado oportunamente. As contribuicoes previdenciarias serao recolhidas com saldo dos depositos que houver nas RT's de objeto identico ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferenca.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00058-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :JURANDIR DOS SANTOS
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juri dica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas pagas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado. O saldo do deposito sera utilizado para completar o credito de outros reclamantes. As contribuicoes previdenciarias serao recolhidas com saldo dos depositos que sobrar ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferenca.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00059-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :JOSE APARECIDO DA SILVA FLOR
Réu(s) :FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado, exceto quanto a exclusao da responsabilidade subsidiaria da 2ª reclamada. Homologada a natureza juri dica atribuida aos valores declarados. Honorarios do contador ja satisfeitos. Custas pagas. Esta disponivel ao autor na agencia da CEF o Alvara para saque do valor acordado. O saldo do deposito sera utilizado para completar o credito de outros reclamantes. As contribuicoes previdenciarias serao recolhidas com saldo dos depositos que sobrar ou a 1ª executada sera intimada para depositar a diferenca.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00068-1995
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :ANGELICA DJUBA ROMAN
Réu(s) :MUNICIPIO DE RESERVA
Advogado(s) :FREDERICO MATSUURA PR20691
Despesas com o contador fixadas em R\$ 250,00 a cargo do reu, alem daquelas ja fixadas as fls. 121.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00075-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :JEFERSON MARIANO VAZ
Réu(s) :LUIZ CARLOS GAMBA
Réu(s) :CONSTRUTORA CASARIN LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Advogado(s) :TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA PR29554
"... Intime-se a re para que efetue o recolhimento da diferenca apontada [pelo INSS] - R\$ 4,59 - juntamente com as contribuicoes mensais da empresa, como requerido pelo INSS." Obs.- O veiculo bloqueado judicialmente (fl. 255), sera liberado do onus.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00098-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :JOSE DE MARIO ARAUJO
Réu(s) :CAPILAVORI ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Advogado(s) :ANTONIO TONINHO FURTADO PR6339
Comprovar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias apuradas, no importe de R\$ 671,53, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00100-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :JOSE DILSON DE ALMEIDA
Réu(s) :CAPILAVORI ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Advogado(s) :ANTONIO TONINHO FURTADO PR6339
Comprovar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias no valor de R\$ 786,31, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00114-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :ADENILSON RIBEIRO DE CAMPOS
Réu(s) :TIBALDI BUENO E CIA LTDA (PANIFICADORA CAETE)
Advogado(s) :JAIR RIBEIRO DE PROENÇA PR17627B
Advogado(s) :JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES PR4108
Acordo homologado. Nao denunciando o autor em 5 dias apos a ultima parcela, presumir-se-a cumprido o acordo. Foram expedidas guias de retirada em nome do autor para saque de valores na CEF e Banco do Brasil. Face ao acordo restaram extintos os embargos a execucao. Custas e despesas processuais pela re (R\$ 1.259,27), que deverao ser recolhidas em 5 dias,

sob pena de execucao. Em 30 dias apos a ultima parcela, de- vera a re comprovar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias. Apos cumpridas as obrigaçoes, restara liberada a penhora sobre o imovel e arquivado os autos.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00144-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :DANIEL ANTUNES TEIXEIRA
Réu(s) :TREVISAN E FERNANDES LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DINIZAR DOMINGUES PR28351
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Ciencia de que foi designado o dia 16-12-2003, as 13h25, pa ra realizacao da audiencia de encerramento da instrucao pro cessual.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00192-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :EDGARD DE MARTINS
Réu(s) :DANWIG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) :ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323
Comprovar o recolhimento da diferenca ainda devida como Con- tribuicao Previdenciaria, sob pena de prosseguimento da exe- cucao, com a designacao de leilao dos bens penhorados. Ainda ha custas pela oposicao dos embargos a execucao, de R\$44,26, a serem recolhidas atraves de DARF, codigo 8019, em duas vias, sendo uma original.
Obs.- o valor ainda devido a Previdencia, conforme calculo do INSS, é de R\$ 1.854,53.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00209-1995
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :HILDO PRZILSTOVICZ FAUSTIN
Réu(s) :MUNICIPIO DE RESERVA
Advogado(s) :FREDERICO MATSUURA PR20691
Despesas com o contador fixadas em R\$ 250,00 a cargo do reu, alem daquelas ja fixadas as fls. 515.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00220-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :MAURI GALVAO
Réu(s) :IBAITI SOLUÇÕES FLORESTAIS LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :DINIZAR DOMINGUES PR28351
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Ciencia de que foi designado o dia 16-12-2003, as 13h28, pa ra realizacao da audiencia de encerramento da instrucao pro cessual.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00246-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :JOSE CASTORINO MACHADO PEDROZO
Réu(s) :DANWIG CONTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) :ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323
"... Na discriminacao das parcelas objeto do acordo de fls. 37, nao houve mencao expressa de que as quantias de R\$310,00 e R\$800,00 destinaram-se a quitar reflexos e diferenças de ferias indenizadas. Na omissao, tem que se tratam de paga- mentos de diferenças de ferias gozadas, sobre as quais ha incidencia previdenciaria (Lei 8212-91, art 28, I)... impro- cede o pedido de reconsideracao da decisao que determinou a execucao do credito previdenciario..."

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00248-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :MIRAIL ALVES VIDAL
Réu(s) :ESPOLIO DE EMIL JARBAS ZIMERMANN QUAREN-TEI
Advogado(s) :ITAMAR STRUMIELO DINIZ PR20948
Comprovar nos autos, em cinco dias, o recolhimento das cus- tas processuais atraves de DARF codigo 8019, no importe de R\$ 100,00.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00313-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :MARIA APARECIDA MESSIAS
Réu(s) :ISOLDA MARIA DE CAMARGO JORGE
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Advogado(s) :VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
RE- nos termos do art.659, § 5º do CPC, efetuada a penhora de bens moveis o executado sera intimado e constituído depo sitario, assim com a intimação de fls. 164 a re se tornou de positaria do imovel penhorado. AUTOR- As penhoras de fls.135 e 165 nao garantem integralmente a execucao, manifestar-se a respeito do prosseguimento do feito, devendo requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00315-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :ARIULDA APARECIDA SIQUEIRA CUNHA
Réu(s) :BANCO ITAU SA
Advogado(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Contra-arrazoar recurso adesivo do autor, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00317-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAM
Réu(s) :BANCO ITAU SA
Advogado(s) :JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
Nada ha a reconsiderar no despacho de fl. 913. Subam os au- tos ao e.TRT-PR. Os documentos juntados com o RO estara o

disposicao da autora, nesta Secretaria, ate 10-12-2003.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00339-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :ADILSON PUPO FERREIRA
Réu(s) :LAURO FERNANDES DUBIELA
Advogado(s) :WALDI MOREIRA SOARES PR11841
Apresentar, no prazo de 20 dias, a CTPS do autor para regis- tro e os calculos de liquidacao do sentenciado.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00340-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
Réu(s) :LAURO FERNANDES DUBIELA
Advogado(s) :WALDI MOREIRA SOARES PR11841
Apresentar, no prazo de 20 dias, a CTPS do autor para regis- tro e os calculos de liquidacao do sentenciado.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00341-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :MIGUEL BUZINSKI
Réu(s) :LAURO FERNANDES DUBIELA
Advogado(s) :WALDI MOREIRA SOARES PR11841
Apresentar, no prazo de 20 dias, a CTPS do autor para regis- tro e os calculos de liquidacao do sentenciado.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00355-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :JOAO BATISTA DE MELO
Réu(s) :TREVISAN E FERNANDES LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Contra-razaor recurso ordinario interposto pela 2ª re, que- rendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00363-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :JORDAO DOS SANTOS
Réu(s) :C GERARDUCI E CIA LTDA
Advogado(s) :GILMAR KUHN PR14894
Advogado(s) :SILVIO CESAR DE MEDEIROS PR21642
Retifiquem as partes a discriminacao das verbas para efeito de incidencia das contribuicoes previdenciarias, compativel com a sentenca, no prazo de 05 dias, sob pena de incidencia sobre o valor total do acordo.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00367-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :PEDRO MARQUES
Réu(s) :CARMEN YASHUE UEQUE ME
Advogado(s) :JAIR RIBEIRO DE PROENÇA PR17627B
Advogado(s) :DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795
Ciencia da decisao proferida nos autos- PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00369-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :AMARAL BATISTA DE MIRANDA
Réu(s) :IMAGAV IND E COM DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) :OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Responder aos embargos a arrematacao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00372-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :ZAQUEL FLAUZINO PEREIRA NUNES
Réu(s) :MARCELO SOUZA CARRERA GUI SANTES TRANSPORTES
Advogado(s) :ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA PR33975
Manifestar-se sobre a certidao da Oficial de Justica, infor- mando nao ter localizado os veiculos do reu, constantes dos autos, para efetivacao da penhora.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00375-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :NILSON DE LARA ALMEIDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
PARTES- Ciencia da decisao dos embargos declaratorios profe- rida nos autos- IMPROCEDENTES.
AUTOR- Contra-arrazoar recurso ordinario interposto pela re clamada, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00380-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :ANTONIO CAMARGO
Réu(s) :ESPOLIO DE JOSE KROLL
Advogado(s) :KATIA LOPES MARIANO PR21132
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Acordo homologado. Tratando-se de acordo no curso da exe- cu-cao, prevalecem a titulo de contribuicoes previdenciarias os valores homologados pela decisao de fls. 172. Devera a recla- mada, em 30 dias, recolher as despesas processuais e das con- tribuicoes previdenciarias, inclusive da cota parte do segu- rado, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00380-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-BA
Autor(es) :VERCI ALVES DE LIMA
Réu(s) :H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA BRASIL SA
Advogado(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Advogado(s) : TAMAR CHRISTMANN PR14293
Advogado(s) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
PARTES- Ciência da decisão dos embargos declaratorios profe rida nos autos- PROCEDENTE EM PARTE.
AUTOR- Contra-arrazoar recurso ordinario interposto pela se gunda reclamada, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00381-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :DIOMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
Réu(s) :ESPOLIO DE JOSE KROLL
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Responder aos embargos a arrematação.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00385-1995
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :DERCILIA APARECIDA DE LIMA
Réu(s) :MUNICIPIO DE RESERVA
Advogado(s) :LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN PR30148
Despesas com o contador fixadas em R\$ 250,00 a cargo do reu, alem daquelas ja fixadas as fls. 608.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00417-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS
Réu(s) :WESLEY CARRETERO
Advogado(s) :DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795
Advogado(s) :VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
Ciencia da decisao dos embargos declaratorios preferida nos autos supra- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00423-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :ELIAS DA TRINDADE
Réu(s) :FLORSIL EMPR E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA
Advogado(s) :VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Advogado(s) :MAURICIO DE OLIVEIRA GUIMARAES PR28888
1. A audiencia de encerramento foi adiada sine die;
2. Foi designado o dia 09-12-2003, aas 13h30mim para realiza cao da pericia, na sede do reu.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00434-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :JOAO OLIMPIO DA COSTA
Réu(s) :LAURO FERNANDES DUBIELA
Advogado(s) :WALDI MOREIRA SOARES PR11841
Apresentar, no prazo de 20 dias, a CTPS do autor para regis- tro e os calculos de liquidação do sentenciado.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00446-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :LADISNEI LUZ DE SOUZA
Réu(s) :JOSE CLAUDIO CARNEIRO
Advogado(s) :MARCO ANTONIO JOAQUIM PR12569
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Ao procurador do autor, para apresentar o endereço de seu constituínte, em dez dias.
Ao reu, para que proceda as anotações na CTPS do autor, em cinco dias, sob pena de multa de R\$300,00.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00451-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :RAQUEL DAVID MADEIRO DE LIMA
Réu(s) :LAURO FERNANDES DUBIELA
Advogado(s) :WALDI MOREIRA SOARES PR11841
Apresentar, no prazo de 20 dias, a CTPS do autor para regis- tro e os calculos de liquidação do sentenciado.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00456-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :VALDOMIRO DOS SANTOS
Réu(s) :RESERVA SERV DE BENEFICIAMENTO DA MA-
DEIRA LTDA ME
Réu(s) :OMNICOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) :BRUNO CIDADE MORGADO PR26388
Intime-se a ré para em 48 horas fornecer ao autor as guias para o saque do FGTS, de postulacao do seguro desemprego, carta de referencia, bem como no mesmo prazo devolver a CTPS devidamente anotada, sob pena de aplicacao da multa de 70% constante do termo de acordo, sem prejuizo de outras medidas que se facam necessarias com relacao a CTPS, devendo a ré atentar aas graves implicacoes em caso de nao devolucao da CTPS.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00480-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :JOSE JOAO DE LIMA
Réu(s) :SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA
Advogado(s) :CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES PR23327
Audiencia inicial para 16-12-2003, as 16h20min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00481-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :PEDRO FERREIRA MOREIRA
Réu(s) :SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA
Advogado(s) :CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES PR23327
Audiencia inicial para 16-12-2003, as 16h30min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00482-1995
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :ARLETE CARNEIRO MARTINS
Réu(s) :MUNICIPIO DE RESERVA
Advogado(s) :FREDERICO MATSUURA PR20691
Despesas com o contador fixadas em R\$ 250,00 a cargo do reu, alem daquelas ja fixadas as fls. 399.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00482-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :JOSE SAITONE
Réu(s) :SAN MARINO SERVIÇOS ESPECIAIS SA LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Advogado(s) :ANDRE LUIZ BATEZATI PR19325
Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciarias, parte do empregador, no importe de R\$ 238,47 em 25-11-2003, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00482-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :JOAO MARIA DOS SANTOS
Réu(s) :SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA
Advogado(s) :CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES PR23327
Audiencia inicial para 16-12-2003, as 16h25min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00483-1995
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :MERAIR GONCALVES MOREIRA
Réu(s) :MUNICIPIO DE RESERVA
Advogado(s) :FREDERICO MATSUURA PR20691
Despesas com o contador fixadas em R\$ 250,00 a cargo do reu, alem daquelas ja fixadas as fls. 323.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00484-1995
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :JUCELI APARECIDA SLUZALA
Réu(s) :MUNICIPIO DE RESERVA
Advogado(s) :FREDERICO MATSUURA PR20691
Despesas com o contador fixadas em R\$ 250,00 a cargo do reu, alem daquelas ja fixadas as fls. 329.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00484-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :CLAUDINEI APARECIDO RODRIGUES
Réu(s) :MIGUEL ANTUNES RODRIGUES
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Audiencia inicial para 16-12-2003, as 16h05min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00490-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :MARIA ELZITA DOS SANTOS
Réu(s) :RESERVA SERV DE BENEFICIAMENTO DA MA-
DEIRA LTDA ME
Réu(s) :OMNICOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) :BRUNO CIDADE MORGADO PR26388
Intime-se a ré para em 48 horas fornecer ao autor as guias para o saque do FGTS, de postulacao do seguro desemprego, carta de referencia, bem como no mesmo prazo devolver a CTPS devidamente anotada, sob pena de aplicacao da multa de 70% constante do termo de acordo, sem prejuizo de outras medidas que se façam necessarias com relacao a CTPS, devendo a ré atentar aas graves implicacoes em caso de nao devolucao da CTPS.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00494-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :GILMAR DE PAULA AIRES
Réu(s) :ELI DELGADO DE PROENÇA
Réu(s) :MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Advogado(s) :JOSE SOARES FILHO PR10470
Ciencia de o reclamante devera comparecer em Secretaria, no prazo de cinco dias, a fim de ratificar os termos do acor do de fls. 14-15 dos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00498-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :JOSE ADOLFO TREIDER
Réu(s) :ALBERTO NEGRO FILHO E CIA LTDA
Réu(s) :CETIPAR CERAMICA INDL DE TIJOLOS DO PA-
RANA LTDA
Advogado(s) :VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Advogado(s) :AFONSO CELSO NORONHA DUTRA PR7193
Ciencia do despacho de fl. 157- “A transferencia do bem cons trito... nao produz efeitos em relação a terceiros, ante a ausencia de registro na circunscrição imobiliaria... a alie- nação ocorreu em fraude a execução... Isto posto, declaro, com fulcro no artigo 593, II, do CPC, ineficaz a venda... eis que realizada em fraude a execução. Prossiga a execução no Juízo deprecado...”

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00502-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :AMANDIO ALVES CARNEIRO
Réu(s) :PALLETET PALLETS TELEMACO BORBA LTDA
Advogado(s) :KATIA LOPES MARIANO PR21132
Advogado(s) :MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
Ante o silencio das partes, aguarde-se até 30-02-2005.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00508-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :FABIO BENTO MACHADO

Réu(s) :ELETROMETALLUR
Réu(s) :TECNAL PROJETO ASSESSORIA E INSTALAÇÃO-
ES IND. LTDA
Advogado(s) :VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Audiencia inicial para 15-12-2003, as 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00511-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :ROSE MARIE PINHEIRO DA CRUZ
Réu(s) :ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE CURIUVA
Advogado(s) :ALEXANDRE ALBERTO GUINTA BORGES PR33644
Audiencia inicial para 15-12-2003, as 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00512-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :DIRLEI CAMARGO
Réu(s) :MILTON PADUA MELLO
Advogado(s) :WALDI MOREIRA SOARES PR11841
Audiencia inicial para 15-12-2003, as 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00513-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :ESPOLIO DE JOSE FILA SOBRINHO
Réu(s) :CLEONICE CONTIM MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇOES LTDA
Advogado(s) :VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Audiencia inicial para 15-12-2003, as 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00514-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :EDSON RIVELINO PEREIRA
Réu(s) :PALEDSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEI-
RAS LTDA
Advogado(s) :ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA PR33975
Audiencia inicial para 15-12-2003, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00516-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :CLAUDINEY DOS SANTOS BLAM
Réu(s) :TRANSPORTADORA SODIBEL LTDA
Advogado(s) :ALEXANDRA JORGE PR32953
Audiencia inicial para 15-12-2003, as 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00612-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :LUIS ADOLFO DOS SANTOS
Réu(s) :BTN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) :KATIA LOPES MARIANO PR21132
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. No silencio a execucao sera suspensa e oportunamente os autos serao reme tidos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00696-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :ROSNEI DE JESUS
Réu(s) :KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE SA
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Nos termos do acordao de fl. 452, a executada devera juntar aos autos os controles de jornada concernentes ao periodo de março a agosto de 1996, sob pena de se proceder aos calculos pela media das horas noturnas prestadas nos seis meses ante- riores.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00865-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :ANTENOR VICENTE DE PAULO
Réu(s) :KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE SA
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Advogado(s) :SILVIO CESAR DE MEDEIROS PR21642
Ciencia da decisao da impugnação a sentença de liquidação proferida nos autos supra- PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00940-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-
BA
Autor(es) :JOAO RIBAS DOS SANTOS
Réu(s) :BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) :NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Advogado(s) :CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEI-
XEIRA PR16801
Ciencia da decisao dos embargos a execução proferida nos autos supra- PARCIALMENTE PROCEDENTES.

Toledo
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - VARA DO
TRABALHO DE TOLEDO/PR**
Rua Santos Dumont, 3080 - Fone: (045) 378-2115

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR ADILSON LUIZ FUNEZ - Juiz da Vara do Traba- lho de Toledo/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que nos autos de Ação Trabalhista

nº 415/2003, onde são partes VANDERLI SOARES DE ARA- ÚJO, autor, e ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e outro (01), rés, fica CITADA a executada ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., ora em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de R\$26.572,61 (VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), conforme discriminado abaixo:
PRINCIPAL EM **1º.10.2003** R\$ 18.536,23
JUROS R\$ 871,20
CREDITO DO AUTOR EM 1º.10.2003 R\$ 19.407,43
HONORÁRIOS DO CONTADOR(a) R\$ 400,00
CUSTAS R\$ 388,14
INSS AUTOR+RÉU R\$ 5.371,97
INSS TERCEIROS R\$ 1.005,07
TOTAL EM 1º.10.2003 R\$ 26.572,61
* Os valores acima serão atualizados à época do pagamento. As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida nos autos supra, cujo teor é o seguinte:
“Vistos, etc... 1.Para que produza os seus jurídicos efeitos, homologo a liquidação de sentença levada a cabo mediante os cálculos elaborados pelo Sr. Contador, exceto no que tange às contribuições previdenciárias, **fixando o quantum devido ao obreiro em R\$-19.407,43 em 1º-10-2003 (R\$-18.536,23 – principal + R\$-871,20 – juros), já deduzida a importância devida ao INSS.** 2.Fixo os honorários do contador em **R\$-400,00 em 1º-10-2003**, pela 1ª ré. 3.Custas pela 1ª ré, no importe de **R\$-388,14**. 4.Inclua-se na conta os valores devidos pelas partes ao INSS a título de contribuição previdenciária, **sendo R\$-1.386,32 a cargo do empregado e R\$-4.990,72 a cargo da empregadora (R\$-3.985,65 - ré + R\$-1.005,07 - terceiros), valores atualizados até 1º-10-2003**. 5.À conta geral. Após, CITE-SE a 1ª ré. Toledo, 18 de novembro de 2003 (a) ADILSON LUIZ FUNEZ - Juiz do Trabalho.”
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume deste Juízo.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Toledo, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, Sidnei Claudio Bueno, Diretor de Secretaria subscrevi.

ADILSON LUIZ FUNEZ Juiz do Trabalho	R\$ 270,00
VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR RUA SANTOS DUMONT, 3080 CENTRO 85905-000 TOLEDO-PR	
EDITAL DE INTIMACAO No 000041-2003 05-12-2003	

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00018-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) :LINO ANTONIO TRAESEL
Réu(s) :ERVATEIRA 81 LTDA.
Adv(s) :CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
FOI DESIGNADA A DATA DE 20-01-2004, AS 14H25MIN, PARA A AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO, DEVENDO V.SENHORIA CIENTIFICAR A RE DA AUDIENCIA SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00155-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) :DAVID PISSINATI
Réu(s) :UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A.
Réu(s) :SUL AMERICA UNIBANCO SEGURADORA S-A.
Adv(s) :MURILO CLEVE MACHADO PR14078
Adv(s) :REINALDO MIRICO ARONIS PR35137-A
APRESENTAR CONTESTACAO A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00246-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) :VALMIR LUIZ CARDOSO
Réu(s) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
Réu(s) :TELEPAR BRASIL TELECOM S-A.
Adv(s) :MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA PR10477
INDICAR BENS DA 1a RE (ITIBRA), DESONERADOS E PASSIVEIS DE CONSTRICAO, INFORMANDO, DESDE LOGO, O PARADEIRO DE REFERIDOS BENS, SOB PENA DA EXECUCAO VOLTAR-SE CONTRA O PATRIMONIO DA MESMA, A VISTA DA SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00460-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) :JARLEI DE AZEVEDO GUERRA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A.
Réu(s) :CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-PREVI
Adv(s) :MARCELA CRISTINA TEZOLIN PR27615
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00589-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) :CLAUDIO FERNANDES DE MATTOS
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A.
Réu(s) :BANCO ITAU S-A.
Adv(s) :HELOISA INEZ DE JESUS PR31357
JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR NA PETICAO DE FLS. 1082-1086.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00669-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) :MARCIA REGINA DALL'ANORA
Réu(s) :EMBRASEG - LIMPEZA E CONSERVACAO S-C. LTDA.
Réu(s) :UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
Adv(s) :CARLOS ALBERTO DOMINGUES FAGUNDES PR21211

INDICAR BENS DA 1a RE, DESONERADOS E PASSIVEIS DE CONSTRICAO, INDICANDO DESDE LOGO O PARADEIRO DE REFERIDOS BENS, SOB PENA DA EXECUCAO PROCESSAR-SE EM FACE DO MESMO, EM RAZAO DE SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00750-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) :DARIO DE MELLO
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO PR25346
FOI DESIGNADA A DATA DE 02-02-2004, AS 13H45MIN, PARA A AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00815-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) :HELIO MATIAS LENHARD
Réu(s) :TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A.
Adv(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
ESPECIFICAR A QUE SE REFEREM OS PAGAMENTOS EFETUADOS SOB OS CODIGOS 1200, 1528, 2028 E 2528, CONSTANTES DOS RECIBOS DE PAGAMENTO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00955-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) :AUREA BARBOZA BUENO
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A.
Adv(s) :ADRIANA DOLIWA DIAS PR12284
TENDO EM VISTA QUE O JUIZO ENCONTRA-SE INTEGRALMENTE GARANTIDO, FICA INTIMADA PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 01095-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) :MADALENA SOMAVILLA TERIBELE
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A.
Adv(s) :DARCI JOSE LEGNANI PR11837
APRESENTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 01184-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) :MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA GIACHINI
Réu(s) :ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) :ROGERIO POPLANE CERCAL PR7072
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RETIRAR A CTPS. DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 01463-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) :SEBASTIANA DE OLIVEIRA
Réu(s) :BERNARDO FREDERICO JENSEN (ESPOLIO)
Adv(s) :LEANDRO DE QUADROS PR31857
REGULARIZAR A SUA REPRESENTACAO COMO MANDATARIO, POIS, O SUBSTABELECIMENTO AUTUADO AS FLS. 212, FOI CONFECIONADO DE FORMA EQUIVOCA-DA.

Umuarama

VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Av. Rio Branco, 3.700 Centro Civico
87501-130 UMUARAMA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000038-2003
05-12-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-025-ACp 00049-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :SIN. DOS TRA. NAS IND. DE ALIMENTACAO DE UMUARAMA
Réu(s) :M V S MARQUES - ME (PANIF. E CONF. CAR. DELICATE).
Adv(s) :GELSI FRANCISCO ACCADROLI PR15768
Tomar ciencia da decisao de fl.94.

PROCESSO TRT-PR-025-CP 00123-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :FRANCISCO NUNES BALTAZAR
Réu(s) :F ANDREIS & CIA LTDA
Adv(s) :JOSE GONCALVES DE SOUZA PR20124
Fica V. Sa. intimada para pagamento dos honorarios devidos ao Leiloeiro do Juizo, no prazo de cinco dias, sob pena de execuciao.

PROCESSO TRT-PR-025-CPE 00008-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Exequente (S)- JAIME LUIZ ROMANO
Executado (S)- MINERPAL - MINERACAO PORTO CAMARGO LTDA
Adv(s) :LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Pagar as despesas pendentes, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-025-CS 00008-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Requerente(s) :CLAUDIO PATUSSI
Requerido(s) :BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) :LUIZ ZANZARINI NETTO PR9340
Fica V. Sa. intimada de que os honorarios do Contador corre-
rao por conta do exequente, arbitrados provisoriamente no va-
lor de R\$400,00 a serem depositados pelo exequente.

PROCESSO TRT-PR-025-EAEJ 00008-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
EXEQUENTE (S)- OSVALDIR PINTO DE SOUZA
EXECUTADO (S)- ESTOFADOS BRILHAR LTDA
Adv(s) :LICIA GREGORIO PR20964
Para se manifestar sobre os bens oferecidos a penhora.

PROCESSO TRT-PR-025-ET 00013-1999 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Embargante(s) :LIDIA DE ARAUJO CASTRO
Embargado(s) :ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Adv(s) :EDSON LUIZ DAL BEM SP48397
Que foi prolatada sentença nos autos supra, cuja copia encon-
tra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara para queren-
do, no prazo legal, interpor o recurso cabivel.

PROCESSO TRT-PR-025-ET 00015-1999 - (60 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Embargante(s) :JOSE MOHAMED JANENE
Embargado(s) :JOSE PIOVESAN
Adv(s) :EDSON JOSE VIANA PR9142
Encontra-se a sua disposicao ou de seu cliente Guia de Reti-
rada n. 981-2003, na Agencia da Caixa Economica Federal -
PAB-Justica do Trabalho em Umuarama.

PROCESSO TRT-PR-025-ET 00039-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Embargante(s) :JAMBO AGROPECUARIA LTDA
Embargado(s) :JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA
Adv(s) :PAULO SERGIO TRENTO PR15095
Intime-se o embargante para pagamento das custas processuais
no prazo de cinco dias, sob pena de execucao. Quitadas as
custas processuais arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR-025-MC 00004-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :INDALECIO AUGUSTO SILVA
Réu(s) :DURVALINO BONONI LOTERIAS
Réu(s) :LEONILDO BONONI
Réu(s) :LUIZ BONONI
Réu(s) :DURVALINO BONONI LOTERIAS
Réu(s) :LEONILDO BARBOSA BONONI
Adv(s) :EDERSON RIBAS BASSO E SILVA PR27474
"Ao requerente para que efetue o pagamento das custas proce-
ssuais, no prazo de cinco dias sob pena de execucao."

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00003-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :MERCEDES APARECIDA NANIS PIMENTA
Reclamada(s) :DALLE LUCHE & CIA LTDA
Adv(s) :SIONE LISOT PR29814
Da decisao de fl. 71 - Rejeita-se o pedido posto que ausen-
tes os requisitos previstos no art. 232 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00028-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :PEDRO NUNES DA SILVA
Reclamada(s) :USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA
LTDA
Adv(s) :ARI BORGES MONTEIRO PR9383
Que foi interposto recurso ordinario pela reclamada, tendo
V.Sa, o prazo legal para contra arrazoar.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00096-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :SILVANO REGIANI CASULA
Reclamada(s) :OTILIO CLAUDINO DE ARAUJO
Adv(s) :ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA PR26181
Para se manifestar acerca do Oficio oriundo da 2ª VT de Pre-
sidente Prudente-SP, referente certidao do Oficial de Justi-
ca, solicitando instrucoes quanto ao prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00097-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :AURELINA MARCIA CARDOSO
Reclamada(s) :OTILIO CLAUDINO DE ARAUJO
Adv(s) :ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA PR26181
Que manifeste-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da CP
devolvida, nos autos supra

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00098-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :LEONICE BELCHIOR
Reclamada(s) :PAMIRO AGROPECUARIA LTDA
Adv(s) :JOSE ANTONIO TRENTO PR09649
Adv(s) :FRANCISCO SILVESTRE PR18145
O Juizo homologa o acordo,para que produza seus legais ejuri-
dicos efeitos.Devera a reclamada recolher a contribuicao pre-
videnciaria incidente sobre o acordo.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00099-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :LAUDELINO BELCHIOR
Reclamada(s) :PAMIRO AGROPECUARIA LTDA
Adv(s) :FRANCISCO SILVESTRE PR18145
O Juizo homologa o acordo,para que produza seus legais ejuri-
dicos efeitos.Devera a reclamada recolher a contribuicao pre-
videnciaria incidente sobre o acordo.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00100-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :DEVANIR MARTINS RODRIGUES
Reclamada(s) :PAMIRO AGROPECUARIA LTDA

Adv(s) :JOSE ANTONIO TRENTO PR09649
Adv(s) :FRANCISCO SILVESTRE PR18145
O Juizo homologa o acordo,para que produza seus legais ejuri-
dicos efeitos.Devera a reclamada recolher a contribuicao pre-
videnciaria incidente sobre o acordo.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00110-2003 - (60 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :NEIDE BATISTA DA SILVA
Reclamada(s) :LUCILENE BORSATO
Adv(s) :AHMAD ABDALLAH PR17819
Encontra-se a disposicao de seu cliente Guia de Retirada na
Agencia da Caixa Economica Federal - PAB-Justica do Traba-
lho
em Umuarama. Obs. Guia n. 976-2003.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00112-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :MARIA MAURICIO GOMES
Reclamada(s) :PEDRO AUTINORI
Adv(s) :JOSE ANTONIO TRENTO PR09649
Adv(s) :LUIZ GUILHERME MEYER PR29114
O Juizo homologa o acordo,para que produza seus legais ejuri-
dicos efeitos.Devera a reclamada recolher a contribuicao pre-
videnciaria incidente sobre o acordo.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00113-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :VALDIR JORGE PEDREIRO
Reclamada(s) :PEDRO AUTINORI
Adv(s) :JOSE ANTONIO TRENTO PR09649
Adv(s) :LUIZ GUILHERME MEYER PR29114
O Juizo homologa o acordo,para que produza seus legais ejuri-
dicos efeitos, extinguindo o processo com julgamento do meri-
to.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00137-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :APARECIDO JULIAO
Reclamada(s) :AVERAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :JANE CASTANHA PR15804
Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos o recolhimento
das despesas processuais referidas na certidao supra, sob pe-
na de execucao.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00162-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :JUNIO DE FREITAS
Reclamada(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CA-
RAJAS LTDA
Adv(s) :WILTON SILVA LONGO PR7039
Ao autor para que se manifeste em cinco dias sobre a certi-
dao de fls. 63, que o Oficial de Justica nao localizou a exe-
cutada.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00181-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :EIDIVANDA PEREIRA COLCETTA FILHA
Reclamada(s) :E.J.S. AZEVEDO (RABO DE SAIA BOUTI-
QUE)
Reclamada(s) :ELISMAR JOSE DA SILVA
Reclamada(s) :FLAVIA SILVA DE AZEVEDO
Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Fica V.Sa. intimada de que foi designado por este Juizo o
dia 23-04-2004, as 17h55min, para Julgamento e Publicacao
da
Sentença, bem como de que tem 10 dias para apresentacao de
memoriais a partir do dia 09-12-2003.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00196-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :IRENI DE JESUS DAMIAO
Reclamada(s) :RAMIRES IND. E COM. DE IMPLEMENTOS
AGRICOLAS LTDA
Reclamada(s) :PAULO RUBENS RAMIRES
Adv(s) :SANDRA ZORZI PR28963
Que foi prolatada por esta Vara do Trabalho Decisao de Em-
bargos de Declaracao,cuja copia encontra-se a sua disposicao
na Secretaria.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00202-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :SIDNEI BATISTA DA COSTA
Reclamada(s) :COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELE-
TRICIDADE LTDA
Adv(s) :JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO PR19959
Que tem V.Sa., o prazo de lei para querendo apresente contra
razoes ao Recurso Ordinario, interposto nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00246-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :EDILEIA TEREZINHA SOUZA DE FREITAS
Reclamada(s) :MARIA NEIDE DA SILVA (NEIDE CABELEI-
REIRA)
Adv(s) :FABIO JOSE MATEUS GUIMARAES PR31998
Manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Re-
clamada.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00353-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :MARCOS DE SOUZA
Reclamada(s) :PEROBALCOOL INDL. DE ACUCAR E AL-
COOL LTDA
Adv(s) :LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que tem V.Sa., o prazo de lei para querendo apresente contra
razoes ao Recurso Ordinario, interposto nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00367-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :EDINEIA DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamada(s) :PONTELLO & PONTELLO LTDA (COSTE-
LA & CIA)

Adv(s) :GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Para que autora apresente sua CTPS,para as devidas anotacoes
no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00389-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :JOSE LOPES BELMONTE
Reclamada(s) :BRASWEY S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Adv(s) :MAURICIO MASSAHARU SEGAWA PR28937
Fica V. Sa. intimada da homologacao dos calculos apresenta-
dos, bem como da penhora realizada, para os fins do art. 884
da CLT.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00417-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :EDILSON RODRIGUES COSTA
Reclamada(s) :PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR
E ALCOOL LTDA
Reclamada(s) :AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Reclamada(s) :SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA
ACUCAR E ALCOOL LTDA
Adv(s) :GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Adv(s) :LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada decisao de embargos de declaracao, cuja co-
pia encontra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara,pa-
ra querendo, no prazo legal interpor o recurso cabivel.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00441-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :LOURDES APARECIDA DA SILVA
Reclamada(s) :CAIUA PALACE HOTEL LTDA (A2 MOTEL)
Adv(s) :CASSIA MARIA SILVA LEANDRO PR20356
Que foi homologado o acordo a que chegaram as partes, tendo
o reu o prazo de cinco dias para pagamento das despesas pro-
cessuais, bem como para proceder ao recolhimento das contri-
buiçoes previdenciarias, devendo comprovar nos autos o reco-
lhimento no prazo de dez dias, a contar do termino do prazo
estabelecido no art. 30, in fine, da Lei 8212-91.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00483-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :JOSE ALVES DA ROCHA
Reclamada(s) :VALDIR DE BRITTO
Adv(s) :JOSE ANTONIO TRENTO PR09649
Fica V.Sa notificado para no prazo de dez(10) dias informar
a este Juizo, eventual interesse na producao de outras pro-
vas, especialmente em audi'ncia.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00539-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :FABIO ROBERTO DA SILVA PAIXAO
Reclamada(s) :VALDIR DE BRITTO
Adv(s) :JOSE ANTONIO TRENTO PR09649
Adv(s) :SANDRO HENRIQUE TROVAO PR30612
Ficam V.Sa. notificados para no prazo de dez(10) dias ,
informar eventual interesse na produçã;o de outras provas,
especialmente em audi'ncia.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00549-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :MARIA LUCIA DOS SANTOS FONSECA
Reclamada(s) :JOECIR ALFREDO DA SILVA
Adv(s) :GELSI FRANCISCO ACCADROLI PR15768
Que foi denegado por este Juizo o seguimento do recurso in-
terposto porque intempestivo.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00552-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :EMMERSON HENRIQUE DOS ANJOS
Reclamada(s) :INDUSTRIAS TODESCHINI S-A
Adv(s) :MAURO SOARES DE OLIVEIRA PR14316
Adv(s) :MARIA LUIZA SOARES CARDOSO PR30000
Que foi prolatada decisao de embargos de declaracao, cuja co-
pia encontra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara do
Trabalho, tendo o prazo de lei para querendo interpo o recur-
so cabivel.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00553-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :SIRLENE DA SILVA
Reclamada(s) :SUELI SOUZA DOS SANTOS COSTA
Adv(s) :ELDENY TEIXEIRA COSTA SP125871
Os Embargos de Declaracao foram interpostos por meio de fac-
simile, nao tendo sido juntados os originais no prazo de 05
dias apos o prazo respectivo, nos termos do Art. 2. da Lei.
9800-99. Ante o exposto nao conheco do embargos de declara-
cao apresentados, por inexistentes. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00593-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :GUILHERME CABRERA
Reclamada(s) :MORENA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) :ADRIANO TOPA PR32798
Homologo os calculos refeito pela contadora, para que produ-
za os juridicos e legais efeitos. Intime-se o reclamado no -
prazo de cinco dias para manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00624-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :MARCELO FERREIRA MERCADANTE
Reclamada(s) :ZELMO DE BRIDA
Adv(s) :ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO MS5833
Adv(s) :LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
" Adia-se o julgamento e publicacao de sentença, para o dia
13 de fevereiro de 2004, as 17h30min."

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00660-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :THIAGO QUERINO COELHO FERREIRA
Reclamada(s) :BONES XODO
Adv(s) :LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS PR13538
Que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se acerca da peti-
cao juntada as fls. 45, dos autos supra

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00678-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :SANDRA CRISTINA ALMEIDA SANTOS
Reclamada(s) :ESTOFADOS SOFA MIL LTDA
Adv(s) :DANILO MOURA SCRIPTORE PR14724
Para querendo manifestar-se no prazo de cinco dias sobre a peticao apresentada pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00692-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :MARIA ROSA MARCELINO GIGLIO
Reclamada(s) :MARIA JUSE MARSOLA
Adv(s) :ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA PR26181
Ao autor para que se manifeste em 05 dias, sobre a certidao de fls. 35, que o Oficial de Justica nao localizou a reclmada.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00811-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :KARINE ARANTES KIENEN
Reclamada(s) :EDITORA O ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) :SANDRA CRISTINA MARTINS N.G.DE PAULA PR22114

Fica V.Sa. intimado para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da pretensao do INSS, constante de fls.59-62 dos autos em referencia.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00856-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :LUIZ CARLOS NUNES
Reclamada(s) :ESTOFADOS TUPAFLEX LTDA
Adv(s) :SILVANA CAZARIN PR22028
Para querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidao de fl. 67 dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00871-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :CLEBERSON DE SOUZA CORREIA
Reclamada(s) :V P AZEVEDO & CIA LTDA - SUPERMERCADO DO MIMI
Adv(s) :NILSON ROBERTO CUSTODIO PR31902
Ao autor, para que se manifeste em 05 dias sobre a Certidao de fls. 41 , que a notificacao dirigida ao reclamado foi devolvida pela ECT.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00936-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :SANDRA APARECIDA DOS SANTOS
Reclamada(s) :ALEXANDRE LUCIO MARTINS - ME
Adv(s) :CLEUSA BRAGA FRANQUINI PR13190
Ao autor para que se manifeste em 05 dias, sobre a Certidao de fls. 44, que a notificacao dirigida ao reclamado foi devolvida pela ECT.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00961-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :JOSE EVANGELISTA DA SILVA
Reclamada(s) :PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
Reclamada(s) :AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Adv(s) :JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
Adv(s) :LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
De que foi prolatada a sentença de fls. 168, extinguindo o presente feito sem julgamento de merito, nos termos do art. 769 da CLT combinado com art. 267, VI, do CPC, com dispensa do pagamento das custas processuais pelo reclamante, tendo V.Sas. o prazo de lei, para, querendo, interpor o recurso cabível desta decisao.
Fica V.Sas. cientes ainda de que foi deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 13 pelo reclamante e de fls. 67-154 pelas reclamadas, mediante recibo.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00962-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :JAURA CONCEICAO DA SILVA
Reclamada(s) :ENEIDA ROCHA ALMEIDA & CIA LTDA
Adv(s) :MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA PR16379
Para pagamento do valor devido ao INSS, conforme calculos apresentados as fls. 27-31, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01020-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :JOSE CARLOS NUNES DE MATOS
Reclamada(s) :LUIZ CARLOS NAVARO FILHO
Adv(s) :JOSE OLICIO DA COSTA MG63570
Adv(s) :JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
“ Que foi prolatada sentença nos autos supra, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara, para querendo, no prazo legal, interpor o recurso cabível.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01079-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :ALCIDES ANTONIO DE LIMA
Reclamada(s) :EVANDRO LEITE DE SOUZA
Adv(s) :JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
Adv(s) :JOSE OLICIO DA COSTA SP63570
Que foi prolatada sentença nos autos supra, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara para querendo, no prazo legal, interpor o recurso cabível.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01096-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :ANDERSON TEIXEIRA GARCIA
Reclamada(s) :FABIANO QUINHONE LIMA
Reclamada(s) :MARCOS AURELIO PAZZU
Reclamada(s) :ANDERSON QUINHONE LIMA
Adv(s) :MARIA DE FATIMA SILVA CASTELANI PR24414
Intime-se a reclamada para que proceda as anotações na CTPS do reclamante nos termos reconhecidos na decisao proferida.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01109-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :SILVANA FERREIRA FAQUINI

Reclamada(s) :NAGA IND E COM DE BISCOITOS E MAS-SAS LTDA
Adv(s) :CLEUSA BRAGA FRANQUINI PR13190
Para querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto nos autos supra pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01232-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :JOSE DE PONTES MACIEL
Reclamada(s) :PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
Reclamada(s) :AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Adv(s) :LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
De que foi interposto recurso ordinario pelo Reclamante, tendo V.Sa. o prazo de lei, para, querendo, oferecer suas contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01290-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :CLAUDEONOR FRANCISCO SOARES
Reclamada(s) :LUIZ CARLOS MARCON
Adv(s) :EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI PR28440
Manifestar-se sobre o officio de fls.87-89.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01315-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :PAULO MARCOS LOPES DOS SANTOS
Reclamada(s) :TUBOLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Adv(s) :PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA PR24245
Para se manifestar no prazo de cinco dias acerca da peticao apresentada pelo autor as fls. 52-53.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01321-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :SONIA FERREIRA DOS SANTOS
Reclamada(s) :AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Reclamada(s) :PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
Adv(s) :HAILTON JOSE MODESTO D'AVILA PR10345
Para querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto nos autos supra pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01323-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :MANOEL PEREIRA DA SILVA
Reclamada(s) :AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Adv(s) :HAILTON JOSE MODESTO D'AVILA PR10345
Para querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto nos autos supra pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01324-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :VANDERLEI VIEIRA DA SILVA
Reclamada(s) :PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
Adv(s) :HAILTON JOSE MODESTO D'AVILA PR10345
Para querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto nos autos supra pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01325-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :ESTELITO RODRIGUES DE SOUZA
Reclamada(s) :AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Reclamada(s) :PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
Adv(s) :HAILTON JOSE MODESTO D'AVILA PR10345
Para querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto nos autos supra pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01337-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :MARIA INES DA SILVA ARCANJO
Reclamada(s) :F B ACUCAR E ALCOOL LTDA
Reclamada(s) :JULIO BAREA NETTO
Adv(s) :GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Para querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto nos autos supra pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01341-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :LUIZ ANTONIO DE SOUZA
Reclamada(s) :F B ACUCAR E ALCOOL LTDA
Reclamada(s) :JULIO BAREA NETO
Adv(s) :GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Para querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto nos autos supra pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01343-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :ALVARO DIVINO RODRIGUES GOMES
Reclamada(s) :PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
Reclamada(s) :AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Reclamada(s) :SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
Adv(s) :GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Para querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto nos autos supra pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01351-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :SILAS DA SILVA RIBEIRO
Reclamada(s) :VALDIR DE BRITO
Adv(s) :SANDRO HENRIQUE TROVAO PR30612
Adv(s) :JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
Para que, no prazo de dez dias, informe eventual interesse na producao de outras provas a respeito da execucao de incompetencia, especialmente em audiencia.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01381-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :MAURA APARECIDA DE SOUZA
Reclamada(s) :PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCO-

OL LTDA
Reclamada(s) :AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Reclamada(s) :SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
Adv(s) :GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Para querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto nos autos supra pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01382-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :ALVARO MARQUES
Reclamada(s) :PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
Reclamada(s) :AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Reclamada(s) :SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
Adv(s) :GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Para querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto nos autos supra pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01387-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :ALEXANDRE DOS REIS
Reclamada(s) :PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
Adv(s) :LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Para juntar aos autos, no prazo de dez dias, os documentos requeridos pelo contador.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01390-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :MARIA DE FATIMA CABRAL
Reclamada(s) :PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
Reclamada(s) :AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Adv(s) :LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Para querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinario adesivo interposto nos autos supra pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01396-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :SEBASTIAO DA COSTA
Reclamada(s) :PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
Reclamada(s) :AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Adv(s) :LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO ADESIVO, apresentado pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01433-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :CLAUDIO ABREU FREIRE
Reclamada(s) :MACIEL & CAMPOS LTDA
Adv(s) :ARI DE SOUZA FREIRE PR6904
Fica V. Sa. intimada para manifesta sobre a peticao de fls. 67, a qual requer a execucao do acordo.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01509-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) :JOSE CARLOS GARCIA
Reclamada(s) :BELINO DA COSTA MACEDO
Adv(s) :JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
De que o processo foi extinto sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, tendo em vista que o reclamante nao cumpriu com o despacho de fls. 21.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00016-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :ANTONIO MARQUESINI
Réu(s) :ALGOESTE SOC ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA
Réu(s) :DBS ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv(s) :GELSI FRANCISCO ACCADROLI PR15768
Adv(s) :FRANCISCO SILVESTRE PR18145
Adv(s) :CASSIA MARIA SILVA LEANDRO PR20356
Que foi prolatada sentença nos autos supra, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara,para querendo interpor o recurso cabível desta decisao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00022-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :CARLOS ALBERTO MARIN
Réu(s) :COAGEL COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERERE LTDA
Adv(s) :ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR PR24899
Que tem V.Sa., o prazo de dez dias para querendo se manifeste sobre a peticao do INSS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00024-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :ADELSON BISPO DOS SANTOS
Réu(s) :TOKESHI USHIJIMA
Adv(s) :ISO VIEIRA DE MEDEIROS PR8243
Para proceder as anotações na CTPS do autor, no prazo de cinco dias, sob pena de serem realizadas pela Secretaria da Vara sem prejuizo das penalidades contidas na sentença proferida.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00068-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :VALDIR CAETANO DOS SANTOS
Réu(s) :VIACAO UMUARAMA
Adv(s) :GELSI FRANCISCO ACCADROLI PR15768
Adv(s) :AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS PR4497
Que foi prolatada sentença nos autos supra, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara,para querendo, no prazo legal, interpor o recurso cabível.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00080-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :NOEL PEREIRA
Réu(s) :USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A

Adv(s) :GLEITON GONCALVES DE SOUZA PR21839
Justifique o requerente o motivo do desentranhamento solicitado.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00086-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :FERNANDO DOS REIS BEZERRA
Réu(s) :AGROLORCA IND.COM.ZOOTEC.DE NUTRIPAO ANIMAL LTDA
Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Para se manifestar acerca da certidao de fl. 235, face a diligencia negativa do Sr. Oficial de Justica.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00115-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :EDINEU LOPES DOS SANTOS
Réu(s) :CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA
Adv(s) :CASSIA MARIA SILVA LEANDRO PR20356
Adv(s) :SILVANA CAZARIN PR22028
Fica V. Sa. intimada de que foi designado pelo Juizo da Vara do Trabalho de Araucaria o dia 03-02-2004,as 09h30min para a oitiva de testemunha.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00120-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :LUCILENE PEREIRA DA SILVA CARNAVALE
Réu(s) :JULIO CESAR MENEGUETTI
Adv(s) :GLEITON GONCALVES DE SOUZA PR21839
Informe o requerente em 10 dias, os documentos pretendidos e se ha algum motivo especial para a pretensao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00129-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :APARECIDA RODRIGUES DA COSTA
Réu(s) :INDUSTRIA DE CONFECOES NOVA OLIMPIA LTDA
Adv(s) :LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Adv(s) :JESUS ALVES SOARES PR3707
Que foi prolatada sentença nos autos supra, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara para querendo, no prazo legal, interpor o recurso cabível.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00140-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :RENATO JORGE DEMASI
Réu(s) :BANCO ABN AMRO REAL S-A
Adv(s) :CARLOS ROBERTO MARIANI PR14423
Adv(s) :ANTONIO JUSTINO FORCELLI PR5297
Que foi prolatada sentença nos autos supra, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara para querendo, no prazo legal, interpor o recurso cabível.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00164-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :JOSE GONCALVES
Réu(s) :JOAO GONCALVES FILHO
Adv(s) :GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
De-se vista ao reclamante, no prazo de cinco dias para manifestacao acerca dos calculos elaborados pelo INSS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00174-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :IVALDO BARBOSA DOS REIS
Réu(s) :PANTANAL MATERIAIS P-CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Fica V.Sa. intimada para se manifestar em 05 (cinco) dias sobre a certidao de fls. 229, em cumprimento ao disposto no artigo 162, § 4º, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00175-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :MARCOS ROGERIO GUEDES PIRES
Réu(s) :PANTANAL MATERIAIS P-CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Adv(s) :LUIZ GUILHERME MEYER PR29114
Ficam V.Sas. intimadas de que foi julgada valida, concluida e sem vicios a arrematacao postulada pelo autor, dos bens oferecidos em hasta publica. Fica ainda intimado o autor para proceder ao recolhimento dos honorarios do leiloeiro, no prazo de cinco dias. Apos, efetuado o recolhimento, expeça-se ao arrematante a Carta de Arrematacao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00189-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :MARIA ALMIDES SORGE
Réu(s) :JULIO CESAR MENEGUETTI
Adv(s) :GLEITON GONCALVES DE SOUZA PR21839
Informe o requerente, em 10 dias, os documentos pretendidos e se ha algum motivo especial para a pretensao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00201-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :BERNADETE KULKAMP
Réu(s) :J. MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA
Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Adv(s) :SIMONE LAIS DE DAVID FERNANDES MARTIN PR25810
“ Adia-se o julgamento e publicacao de sentença, para o dia 20 de fevereiro de 2004, as 17h15min.”

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00201-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :ARTUR GUARNIERI
Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO SANTOS LTDA
Adv(s) :LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Adv(s) :TANIA MARIA DOS SANTOS SERRAGLIO PR15802
Ficam V.Sas.notificados de que encontra-se a sua disposicao, na Secretaria desta Vara do Trabalho, os documentos desentranhados conforme decisao de fl.88.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00217-1999 - (5 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JOSE CARLOS CALDEIRA FERREIRA
 Réu(s) :COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JN LTDA
 Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
 Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 259 - "Junte-se. Os socios somente deverao ser responsabilizados, por forca da desconsideracao da personalidade juridica. Indique o exe- quente em 10 (dez) dias, se existem bens de propriedade da executada livres e desembarcados, bem como o local em que se encontram, ou manifeste-se no mesmo prazo, sobre o que entender de direito."

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00223-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :EMERSON JOSE RODER
 Réu(s) :FIACAO DE SEDA BRATAC S-A
 Adv(s) :CARLOS ROBERTO MARIANI PR14423
 Rejeito o pedido de desentranhamento, vez que nao alegado motivo plausivel.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00243-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :LUIZ MAISTROVICZ
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
 Adv(s) :WALTER DA COSTA PR13167
 Adv(s) :CARLOS ROBERTO MARIANI PR14423
 Que foi prolatada nos autos supra, Decisao de Embargos de De claracao, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secreta ria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00244-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JOAO MARTINS DA SILVA
 Réu(s) :LOTERICA REIS
 Réu(s) :SONIO JOSE POIANI
 Adv(s) :LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS PR13538
 Adv(s) :TANIA MAGALI DOS SANTOS PR21586
 Foi prolatada nos autos em referencia, sentenca de merito, cuja copia encontra-se na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00270-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :RENATA BENEDITA DOS SANTOS
 Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LIDER LTDA
 Adv(s) :SILVANA CAZARIN PR22028
 Intime-se a procuradora do autor, a comprovar nos autos a em trega ao Banco do Brasil,do oficio expedido pelo Juizo Civil em cumprimento a penhora efetuada no rosto dos autos daque- le Juizo, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00280-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :MARIA ALVES DE AMORIM
 Réu(s) :AVERAMA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA
 Adv(s) :JANE CASTANHA PR15804
 Fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos, no prazo de cinco (05) dias, os pagamentos efetuados, sob pena de prosseguimen to da execucao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00301-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :CARLOS FLORINDO
 Réu(s) :KICIGAS COMERCIO DE GAS LTDA
 Adv(s) :NILSON ROBERTO CUSTODIO PR31902
 Ao autor, para que se manifeste em 05 dias sobre a Certidao de fls. 120, que a Oficial de Justica nao localizou a execu- tada.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00312-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :APARECIDO SANDRO RAMOS
 Réu(s) :BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
 Adv(s) :MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
 Fica V.Sa. intimada da decisao de fls. 48 - "Junte-se. Nada a deferir, tendo em vista que os depositos recursais, confor decisoes anteriores, ja foram liberados."

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00337-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :OTACILIO LUCAS RIBEIRO
 Réu(s) :LATICINIOS DOURADINA LTDA
 Adv(s) :FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA PR16787
 Intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de dez dias, os originais dos documentos de fls. 165-168.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00346-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
 Réu(s) :MARCELO LOPES GERALDO (UNIVERSAL GANS)
 Adv(s) :RENATA DE MELLO SEVERO PR21229
 tendo em conta que o acordo homologado foi efetuado pelas partes sem o reconhecimento de vinculo, manifeste-se o re- clamado, no prazo de dez dias, acerca da pretensao do INSS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00355-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ANEZIO PARDINHO DE SOUZA
 Réu(s) :CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA
 Adv(s) :MARIA DE FATIMA SILVA CASTELANI PR24414
 Fica V.Sa. intimada para proceder ao pagamento das despesas com custas processuais e honorarios do contador, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00356-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :HELENO CONSONI
 Réu(s) :CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA
 Adv(s) :MARIA DE FATIMA SILVA CASTELANI PR24414
 Fica V.Sa. intimada para proceder ao pagamento das despesas com custas processuais e honorarios do contador, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00357-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ANTONIO CARLOS VIEIRA
 Réu(s) :O. BERTOLI & SANTOS LTDA - ME
 Adv(s) :VERA LUCIA MEDEIROS PR18624
 Para pagamento do valor devido ao INSS, incidente sobre o va lor do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00358-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JOAO OTAVIO MARQUES
 Réu(s) :AUTO POSTO E RESTAURANTE COLEGA LTDA
 Adv(s) :PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR PR28740
 Fica V.Sa. intimado para que se manifeste em 05 dias sobre a Certidao de fls.107, onde consta que o reclamado nao foi en- contrado.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00358-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :MARCELO DE SOUZA GUERREIRO
 Réu(s) :CERAMICA BOA ESPERANCA LTDA (ALEXAN- DRE PEOSSI)
 Adv(s) :EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI PR28440
 Para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre o que en- tender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00362-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ESPOLIO DE NELSON SOUZA MELO
 Réu(s) :TRANSPORTES RODOVIARIOS URUPA
 Adv(s) :LUIZ MAURICIO PIRATH PR12971
 Adv(s) :CARLOS ROBERTO MARIANI PR14423
 Adia-se para o dia 25 de marco de 2004, as 13h25min, para en cerramento da instrucao, razoes finais e ultima proposta con ciliatoria.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00363-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
 Réu(s) :PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
 Adv(s) :AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Adv(s) :MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA PR30425
 Para querendo, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordi- nario adesivo interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00366-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :CLOVIS MILANI
 Réu(s) :CONSTRUTORA MANDU RIBEIRO LTDA
 Adv(s) :ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA PR16854
 Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
 Manifeste-se o exequente sobre a peticao e documentos apre- sentados pela parte contraria. Manifeste-se o executado se pretende produzir prova oral a respeito da alegada impenhora bilidade. Mantem-se a decisao de fl. 259, ou seja, prossiga- se a execucao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00375-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ODAIR PEREIRA DA CRUZ
 Réu(s) :BOIFRAN CARNES ESPECIAIS LTDA
 Adv(s) :MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA PR16379
 Fica V.Sa. intimada para juntar aos autos, no prazo de dez (10) dias, os documentos requeridos pelo contador.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00394-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :LUCIA APARECIDA SAMPAIO AMBROSIO
 Réu(s) :ADIZ FARES ABOU NABHAN
 Réu(s) :MANUFATURADOS FAZENDA LTDA
 Adv(s) :LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
 Adv(s) :SIMONE FERNANDES VIEIRA PR34996
 Que foi prolatada sentenca nos autos supra, cuja copia encon tra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara para queren do, no prazo legal, interpor o recurso cabivel.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00395-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :SONIA APARECIDA LIMA
 Réu(s) :MUNICIPIO DE UMUARAMA
 Réu(s) :CRECHE CASA DO LEITE PETI
 Adv(s) :LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
 Adv(s) :LUIZ GUILHERME MEYER PR29114
 De que foi homologado o acordo noticiado as fls. 30-31, para que produza seus juridicos e legais efeitos, extinguindo o processo com julgamento de merito. Custas dispensadas

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00397-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ISAIAS DA SILVA
 Réu(s) :NACKLE MAKHOUL JUNIOR
 Adv(s) :FRANCISCO SILVESTRE PR18145
 Rejeita-se a pretensao da multa. Manifeste-se o autor,no pra zo de cinco dias, se quitado as demais parcelas.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00410-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :EDELCIDES ZAINELLI
 Réu(s) :BORSARI E ROSSINI LTDA
 Adv(s) :SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS PR18220
 Ciencia ao exequente da informacao prestada pelo Banco HSBC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00410-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :CIPRIANO CARNEIRO FILHO
 Réu(s) :PEMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALA- RES LTDA
 Adv(s) :OLGA DO NASCIMENTO CALDAS PR23575
 Manifestar-se sobre a Certidao de fls.68, onde consta que

nao foi encontrado bens em nome da executada para proceder a penhora.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00416-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :BEATRIZ FLORES CHAVES DA CONCEICAO
 Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Réu(s) :BANCO ITAU S-A
 Adv(s) :MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
 De que foi interposto recurso ordinario adesivo pelo Recla- mante, tendo V.Sa. o prazo de lei, para, querendo, oferecer suas contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00417-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JOSE DO CARMO FILHO
 Réu(s) :VALDIR DE BRITO
 Réu(s) :CONSTRUPAV - TERRAPLANAGEM E PAVIMEN- TACAO LTDA
 Réu(s) :MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 Adv(s) :LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
 Adv(s) :NOEMI LEITE BENETTI PR18178
 Adv(s) :MILTON CUNHA NETO PR34149
 Tendo em vista que o reclamante nao cumpriu com a determi- nacao da ata de fls. 75 dos autos, extingue-se o presente fei- to, sem julgamento do merito nos termos do Art. 267, inciso I, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 806,42, as quais sao dispensadas. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES. ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00418-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
 Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Réu(s) :BANCO ITAU S-A
 Adv(s) :MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
 De que foi interposto recurso ordinario adesivo pelo Recla- mante, tendo V.Sa. o prazo de lei, para, querendo, oferecer suas contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00420-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ELZA BERTAO SILVA
 Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Réu(s) :BANCO ITAU S-A
 Adv(s) :LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI PR20632
 De que foi interposto Recurso Ordinario Adesivo pelo Recla- mante, tendo V.Sa. o prazo de lei, para, querendo, oferecer suas contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00425-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :MARCIO JOSE MARQUES
 Réu(s) :MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTI- COS LTDA
 Réu(s) :GLOBEX UTILIDADES S-A
 Adv(s) :LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
 Adv(s) :CINTIA MARA GUILHERME PR22691
 Que foi prolatada por esta Vara do Trabalho Decisao de Embar gos de Declaracao, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00438-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :MARCELO GODOY
 Réu(s) :LUIZ GAZOLI
 Adv(s) :MARA LUCIA GIMENEZ MEISTER PR19035
 O Juizo homologa o acordo noticiado para que produza seus le gais e juridicos efeitos, devendo a Reclamada recolher a con tribuicao previdenciaria incidente sobre o acordo, no prazo dez dias, mediante comprovacao nos autos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00439-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :SIMONE GOMES DA SILVA
 Réu(s) :M. C. BRESSAN E CIA LTDA
 Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
 Verifica-se que nao liquidado a decisao proferida, cumpra-se a decisao de fls. 98. Comprove o requerente suas alegacoes. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00440-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :PAULO MARTINS DA COSTA
 Réu(s) :USINA DE A·UCAR SANTA TEREZINHA LTDA
 Adv(s) :GLEITON GONCALVES DE SOUZA PR21839
 Esclareca a requerente, em dez dias, os documentos pretendi- dos e se ha algum motivo especial para o pedido.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00447-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :FATIMA DOS SANTOS
 Réu(s) :AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Adv(s) :AURECI QUINALIA MALDONADO PR26786
 Adv(s) :MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA PR30425
 Que foi prolatada sentenca de embargos de declaracao, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara, para querendo, no prazo legal, interpor o recurso cabivel.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00449-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :EVERILDE FERREIRA DE ANDRADE
 Réu(s) :MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
 Réu(s) :CRECHE ISA PEREIRA
 Adv(s) :JESUINO RUY S CASTRO PR30762
 Para proceder as anotacoes na CTPS da autora,no prazo de cin co dias, sob pena de serem efetuadas pela Secretaria da Vara

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00454-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :LUIZ CARLOS FERRO

Réu(s) :BANCO ITAU S-A
 Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) :SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
 Adv(s) :NILSON CEREZINI PR18099
 Que foi prolatada sentenca nos autos supra, cuja copia encon tra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara para queren do, no prazo legal, interpor o recurso cabivel.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00465-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :DEOLINO BARBOSA DA SILVA
 Réu(s) :JOAQUIM FERNANDES MARTINS
 Adv(s) :ALBERTO JOSE ZERBATO PR22208
 Fica V.Sa. intimado para que apresente, em cinco dias, o en- dereco completo da testemunha ANILSON FRANCISCO PA- CEK, a fim de possibilitar sua intimacao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00480-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA
 Réu(s) :JULIO CESAR MENEGUETTI
 Adv(s) :GLEITON GONCALVES DE SOUZA PR21839
 Justifique o requerente o motivo do desentranhamento solici tado.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00503-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :CARMOSA SANTANA LIMA
 Réu(s) :TSA COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA
 Adv(s) :ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA PR26181
 Para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da peti- cao apresentada pelo reclamado

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00506-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :INOCENCIO RAMALHO COSTA
 Réu(s) :SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DO RIO CLA- RO LTDA
 Adv(s) :ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS PR19469
 Adv(s) :JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
 Que foi prolatada sentenca nos autos supra, cuja copia encon tra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara para queren do, no prazo legal, interpor o recurso cabivel.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00507-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :WILSON DE LIMA
 Réu(s) :DEPOSITO PARANA
 Réu(s) :JAIR CARLOS BRITO
 Adv(s) :JOSE ANTONIO TRENTO PR09649
 Da Decisao de fls. 19"(...) Tendo em vista que o reclamante nao cumpriu com a determinacao da ata de fls. 16 dos autos, extingue-se o presente feito, sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$200,00, as quais sao dispensadas(...)".

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00513-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ROGERIO DOMINGUES
 Réu(s) :USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
 Réu(s) :JULIO CESAR MENEGUETTI
 Adv(s) :JOSE GONCALVES DE SOUZA PR20124
 Para querendo, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordi- nario interposto pela parte contraria nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00515-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ANTONIO APARECIDO BAGATIM PEREIRA
 Réu(s) :TSUJIOKA & CIA LTDA ME
 Adv(s) :RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO PR22152
 Adv(s) :DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA PR25293
 Que foi homologado por este Juizo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os juridicos e legais efeitos. Fica intimado o REU p-pgto, das custas processuais incidentes sobre o vlr. do acordo, honorarios do contador e demais despe- sas, no prazo de cinco (5) dias. Fica intimado o REU para pro ceder ao recolhimento das contribucoes previdenciarias, so- bre as verbas em relacao as quais incidir a contribuicao, de vengo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez(10) dias, a contar do termino do prazo estabelecido no Art. 30, in fine, da Lei 8212-91(redaã.Æo da Lei 9063-95).

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00518-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :RUBENS VALERO MARTINS
 Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) :MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
 Adv(s) :JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
 Que foi homologado o acordo noticiado as fls. 251-252 dos autos, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secreta- ria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00518-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :LUCIANA DOS SANTOS
 Réu(s) :FABIO CARREIRA HAIR INSTITUTE
 Adv(s) :MARIA HELENA RIBEIRO GOMES SANTOS PR32003
 Adv(s) :MARISTELA PEZZINI PR35488
 O Juizo homologa o acordo noticiado para que produza os le- gais e juridicos efeitos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00521-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ALICIO VIEIRA GODOY
 Réu(s) :TAMPELINE & GARCIA LTDA
 Adv(s) :FRANCISCO SILVESTRE PR18145
 Para se manifestar no prazo de dez dias sobre o despacho de fl.129, esclarecendo acerca de suas pretensoes.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00522-2002 - (8 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :OSVALDO ELIAS DA CONCEICAO
 Réu(s) :JULIO CESAR MENEGUETTI
 Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
 Para querendo, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00526-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ELZA ZAGO NOVOLI
 Réu(s) :J. X. MOREIRA NETO LTDA
 Adv(s) :LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS PR13538
 Para se manifestar acerca da certidão de fl. 254, onde consta diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça por não ter localizado bens da empresa executada.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00531-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :VALMIR BATISTA RIBEIRO
 Réu(s) :ROMEU PENA LONGONI
 Adv(s) :FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES PR27479
 Que tem o prazo de cinco dias para se manifestar acerca da petição apresentada pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00539-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :GILDEMARIO BATISTA RIBEIRO
 Réu(s) :ROMEU PENA LONGONI
 Adv(s) :FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES PR27479
 Que tem o prazo de cinco dias para se manifestar acerca da petição apresentada pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00544-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JOAO GUILHOTE
 Réu(s) :TAMPELINI & GARCIA LTDA
 Adv(s) :FRANCISCO SILVESTRE PR18145
 Tendo em conta que a executada ainda não foi citada, a informacao da falência decretada, e o contido na presente petição esclareca o autor, no prazo de dez dias, acerca de sua pretensão.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00549-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :MANUEL VENANCIO ALVES
 Réu(s) :MUNICIPIO DE UMUARAMA
 Réu(s) :COTAUNO- COOP. TRAB. AUTONOMOS DE UMUARAMA.
 Adv(s) :TEREZINHA DIAS DOS SANTOS PR21045
 Que tem o prazo de cinco dias para se manifestar sobre o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00573-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :MARIA ERCILIA GASPERINO
 Réu(s) :BANCO ITAU LTDA
 Réu(s) :TAMARA - SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Réu(s) :ORBRAM ORGANIZA•AO E BRAMBILLA LTDA
 Réu(s) :CONSERVACAO E LIMPEZA RONDON S-C
 Réu(s) :SERVIGEL SERVICOS ESPECIALIZADOS S-C LTDA
 Réu(s) :ARSOLI PORTLIMP SERVICOS S-C LTDA
 Adv(s) :MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
 Adv(s) :LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
 Adv(s) :TATIANE SILVA GUELSI PR31897
 Que foi prolatada sentença nos autos supra, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara para querendo, no prazo legal, interpor o recurso cabível.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00577-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JOAO HELIO PRATES DA CRUZ
 Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Adv(s) :MARCOS ROBERTO MENEGHI PR19039
 Que foi prolatada sentença nos autos supra, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara para querendo, no prazo legal, interpor o recurso cabível.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00635-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ALEXSANDRA PERES LOPES
 Réu(s) :BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 Adv(s) :ROSANGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA PR15233
 Tendo em conta que o acordo homologado foi efetuado pelas partes sem o reconhecimento de vínculo, manifeste-se o reclamado, no prazo de dez dias, acerca da pretensão.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00637-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ELAINE REGINA REMDE CAPARROZ
 Réu(s) :BANCO ITAU S-A
 Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) :MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
 Adv(s) :NILSON CEREZINI PR18099
 Que foi prolatada decisão de embargos de declaração, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara do Trabalho, tendo o prazo de lei para querendo interpo o recurso cabível.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00646-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JUVENIL LIMA DOS SANTOS
 Réu(s) :MOVEIS BALAROTI LTDA
 Adv(s) :TANIA MAGALI DOS SANTOS PR21586
 Que manifeste-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do ofício juntado aos autos, as fls.201

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00655-1994 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :DELVIRA MARIA LEOCADIO
 Réu(s) :AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
 Adv(s) :NIVALDO POSSAMA1 PR17585

Manifestar-se acerca da certidão de fl.614.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00669-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ALUIZIO CORREIA GONCALVES
 Réu(s) :MUNICIPIO DE UMUARAMA
 Réu(s) :COTAUNO COOP.TRAB.AUT.DE UMU. REG. NORO. EST. DO PR.
 Réu(s) :COTRAMA - COOP. TRAB. RURAIS VOL. UMUARAMA LTDA
 Réu(s) :COOSERME-COOP DE SERV MULTIPLOS ESPECIALIZADOS LT
 Réu(s) :CONTINENTAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
 Adv(s) :BENEDITO JOSE PERBONI PR15318
 Para se manifestar no prazo de dez dias acerca da pretensão do INSS, tendo em conta que o acordo homologado não reconheceu o vínculo.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00670-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :CORNELIO DA SILVA
 Réu(s) :ALIMENTOS ZAELI LTDA
 Adv(s) :ADNA ALBERTIN BUSSOLARO PR26584
 Fica V.Sa. intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução.Æo.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00676-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :MOISANIEL PEDRO DA SILVA
 Réu(s) :COSNTRUTORA REMO LTDA
 Adv(s) :FABIO MASSAO M. NAVARRETE PR18578
 Para se manifestar no prazo de dez dias acerca da pretensão do INSS, tendo em conta que o acordo homologado não reconheceu o vínculo.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00680-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JUSESMARO DOS SANTOS OLIVEIRA
 Réu(s) :NACKLE MAKHOUL JUNIOR
 Adv(s) :LAURICI PELEGRINI JUNIOR PR19027
 Para querendo manifestar-se no prazo de cinco dias sobre a petição apresentada pela parte contrária, onde consta o descumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00699-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :WASHINGTON ALTIERE SANTOS
 Réu(s) :AURORA NOGUEIRA DA SILVA CONFECÇOES
 Réu(s) :GILBERTO APARECIDO STORTI - ME
 Adv(s) :CASSIA MARIA SILVA LEANDRO PR20356
 Adv(s) :TANIA MAGALI DOS SANTOS PR21586
 De que o presente processo foi extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, tendo em vista que o reclamante não cumpriu com a determinação da ata de fls. 34.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00701-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JOSE APARECIDO JULIAO
 Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 Adv(s) :CARLOS ROBERTO MARIANI PR14423
 Para querendo manifestar-se no prazo de cinco dias sobre o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00701-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ARLETE DE SOUZA LIMA
 Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Réu(s) :BANCO ITAU S-A
 Adv(s) :MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
 Adv(s) :ALDO HENRIQUE ALVES PR22386
 Do despacho de fls. 499- "Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos; Intime-se o reu para pgto das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo, dos honorarios do contador e demais desp.proc.,no prazo de cinco dias; Intime-se o reu, para proceder ao rec. das cont.prev., sobre as verbas em relacao as quais incidir a contrib., devendo comprovar nos autos o rec. no prazo de dez dias a contar do termino do prazo estabelecido no art. 30, in fine da lei 8212-91; Quitadas as desp., li bere-se a recida o deposito de fls.493. Intime-se as partes"

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00710-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :CRISTIANE DOS SANTOS
 Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
 Réu(s) :EMBRASIL EMP. BRAS. DE SERV. TERCERIZADOS S-C LTDA
 Réu(s) :HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Adv(s) :SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
 Adv(s) :LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI PR20461
 Adv(s) :EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI PR28440
 Tomar ciência do despacho de fl.329.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00716-1993 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :PAULO SERGIO DO NASCIMENTO
 Réu(s) :AGROPECUARIA ITAOCA LTDA
 Réu(s) :DESTILARIA CIDADE GAUCHA LTDA
 Adv(s) :FERMINO MARIANI PR12633
 Manifeste-se o autor em face do exposto na petição de 49 dos autos de CP, se quitados seus créditos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00739-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :REGINA MARIA DIAS DE OLIVEIRA
 Réu(s) :LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA
 Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
 Adv(s) :LUIZ GUILHERME PEGORARO PR24215
 Intime-se a re, através de seu procurador, da penhora realizada (conversoa referida as fls. 220), bem como para que que sendo ofereca embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00743-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :PAULO CESAR BENEDITO
 Réu(s) :ALGOESTE SOC. ALGODOEIRA DO OESTE DO PARANA LTDA
 Réu(s) :DBS ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
 Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
 Fica V.Sa. intimado de que tem 05 dias para manifestar-se acerca do não comparecimento do autor para ratificar o acordo

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00745-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :BENEDITA DA SILVA FURLAN
 Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) :CHARLES KENDI SATO PR21060
 Fica V.Sa. intimado de que a parte contrária apresentou RECURSO ORDINARIO, tendo, portanto, o prazo legal para contra-arrazoar.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00751-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :SIDNEI GONCALVES
 Réu(s) :CREMOBIL DIST. DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
 Adv(s) :EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL PR25012
 Para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00756-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JOSE DE JESUS MATTOS
 Réu(s) :MUNICIPIO DE UMUARAMA
 Réu(s) :COTAUNO-COOP.TRAB.AUT.UMUARAMA REG.NOROESTE PARANA
 Réu(s) :COTRAMA - COOP. TRAB. RURAIS VOL. UMUARAMA LTDA
 Réu(s) :CONTINENTAL PRESTADORA DE SERVICOS
 Adv(s) :BENEDITO JOSE PERBONI PR15318
 Adv(s) :LUIZ ALBERTO LIMA PR9454
 Para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da petição apresentada nos autos supra pela parte contrária, onde consta o descumprimento do acordo, requerendo a aplicacao da clausula penal.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00761-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :DANIEL GUILHERME ROSA
 Réu(s) :ESPOLIO DE ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA
 Adv(s) :NORTON EMMEL MUHLBEIER PR22720
 Fica V.Sa. intimado para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da pretensão do INSS, que requer a EXECUCAO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00767-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :MARC ANTONIO DE SA
 Réu(s) :VIGITUR EMPRESA PARANAENSE DE VIGIAS LTDA
 Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
 Adv(s) :JOSE SMARCZEWSKI FILHO PR33144
 Homologo o acordo a que chegaram as partes. As custas processuais devidas sobre o valor do acordo são atribuidas as partes de forma pro-rata, ficando dispensada a parte do recite. Intime-se a re para pagto das custas processuais devidas sobre o acordo, conforme acima exposto bem como eventuais custas de execucao e demais despesas processuais cotadas nos autos a seu cargo, no prazo de dez dias. Intime-se a re para proceder o recolhimento das contribuicoes previdenciarias,em relacao as verbas sobre as quais incidir a contribuicao devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de 10 dias

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00775-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ALDO EURICO EVARISTO
 Réu(s) :KANEBOSEDA AGROPECUARIA S-C LTDA
 Adv(s) :MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
 Face a decisao proferida no V. Acordao de fls. 125-132, intime-se a reclamada para no prazo de 10 dias, comprovar os depositos do FGTS sobre as parcelas pagas, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00791-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ANTONIO ROBERVAL LOPES
 Réu(s) :COMERCIAL GENTIL MOREIRA
 Adv(s) :AHMAD ABDALLAH PR17819
 Da decis.Æo de fls.8377(...) Tendo em vista a possibilidade de a decisao de Embargos de Declaraç.Æo opostos pela reclamada causarem efeito modificativo no julgado, a luz da Orientaç.Æo Jurisprudencial n 142 da SDI-1 do TST determina-se a intimaç.Æo do reclamante, para querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco(5) dias."

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00791-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :PEDRO BATISTA MENDES
 Réu(s) :JOSE SALVADOR PARRO
 Adv(s) :CARLOS ROBERTO MARIANI PR14423
 Fica V.Sa. intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de acordo apresentada pelo Reclamado.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00802-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :MANOEL GOMES PESSOA
 Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Réu(s) :FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
 Adv(s) :SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
 Fica V.Sa. intimada para pagamento das despesas pendentes, no prazo de cinco dias, sob pena de utilizacao do deposito existente nos autos para quitacao das mesmas.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00808-1998 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :FRANCISCO PEREIRA LOPES
 Réu(s) :CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA
 Adv(s) :PAULO SERGIO TRENTO PR15095
 Que tem V.Sa., o prazo de lei para querendo apresente contra minuta ao Agravo de Peticao interposto nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00816-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :IVANILDO LEONARDO DOS SANTOS
 Réu(s) :ORLANDO STEVANATTO ARMAGUINI
 Adv(s) :RAIMUNDO APARECIDO VIANA PR21270
 Fica V.Sa. intimado para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da pretensão do INSS, que requer a EXECUCAO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00820-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :BENEDITO DE SOUZA DE OLIVEIRA
 Réu(s) :PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
 Réu(s) :AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Adv(s) :RENATO SALIM ELMOR PR5242
 Que tem V.Sa., o prazo de lei para querendo apresente contra razoes ao Recurso Ordinário interposto nos autos supra,

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00824-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :MARIA DE FATIMA SANTOS
 Réu(s) :TUBOLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Adv(s) :PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA PR24245
 Para que se manifeste, em (05) cinco dias,sobre a peticao de fls.62, onde o Autor denuncia o não cumprimento do acordo homologado entre as partes.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00826-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :MARIO RAIMUNDO DOS SANTOS
 Réu(s) :CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA
 Réu(s) :TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 Adv(s) :LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
 Adv(s) :MARCUS FONTOURA LASS PR21471
 Adv(s) :MARCELO ADRIANO CAMPANER PR26257
 Que foi prolatada sentença nos autos supra, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara para querendo, no prazo legal, interpor o recurso cabível.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00827-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :LEANDRO PEREIRA
 Réu(s) :MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR AS.CNS.PESSAOL LTDA
 Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) :JAIR APARECIDO AVANSI PR18727-B
 De que foram opostos embargos a execucao pela Segunda Reclamação, tendo V.Sa. o prazo legal de cinco (5) dias, para, que rendo, apresentar sua resposta.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00834-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JOSE CARLOS VILAS BOAS
 Réu(s) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
 Réu(s) :HSBC BAMERINDUS S-A
 Adv(s) :TOBIAS DE MACEDO PR21667
 Fica V.Sa. intimado para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca da homologacao dos calculos refeitos pela Conta dora.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00839-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :MARIA MARQUES DE MORAIS
 Réu(s) :FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Adv(s) :MARIA LUIZA SOARES CARDOSO PR30000
 Que tem V.Sa., o prazo de lei para querendo apresente contra razoes ao Recurso Ordinário, interposto nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00846-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JOAO ALVES DOS SANTOS
 Réu(s) :JULIO CESAR MENEGUETTI
 Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
 O Juizo homologa os calculos refeitos pela Contadora nomeada para que produza os jurídicos e legais efeitos,devendo V. Sa manifestar-se no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00851-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :SONIA APARECIDA PASCAL RIBEIRO
 Réu(s) :A L J COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA
 Réu(s) :SEBECO - IND.COM.EXP. E IMPORTACAO LTDA
 Adv(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 Para que se manifeste, em (10) dez dias sobre a pretensão do INSS, manifestada as fls. 252.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00856-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :AMARO DE OLIVEIRA
 Réu(s) :MASSA FALIDA DE ORBRAM SEG.TRANSP.DE VALORES LTDA
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
 Adv(s) :WALTER DA COSTA PR13167
 Adv(s) :ROSA AKEMI MASSUKE PR15234
 Fica V.Sa intimada para juntar aos autos, no prazo de (10) dez dias, os documentos requeridos pelo contador as fls.399

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00856-2002
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor(es) :AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA
 Réu(s) :PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
 Réu(s) :AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Adv(s) :MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA PR30425
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado por este Juizo o dia 27-04-2004, as 13h20min, para audiencia de encerramento da instrução, rezoas finais e ultima proposta conciliatoria.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00858-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ZILDA FERREIRA BAQUETA
 Réu(s) :W ROZENDO E CIA LTDA
 Adv(s) :CARLOS ROBERTO MARIANI PR14423
 Para que emende a peticao inicial, no prazo de (10) dez dias apresentando a planilha de calculos para que seja demonstrado que efetivamente os pedidos alcancam o valor dado a causa conforme o despacho de fls. 13.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00864-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :RENATO TIAGO SA DOS SANTOS
 Réu(s) :MADEHARAS CASA BRANCA MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA
 Adv(s) :CARLOS AGMAR PEREIRA PR33174
 Para que emende a peticao inicial, no prazo de (10) dez dias apresentando a planilha de calculos para que seja demonstrado que efetivamente os pedidos alcancam o valor dado a causa conforme o despacho de fls. 48.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00879-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :EDMIR CARLOS GETULIO DE OLIVEIRA
 Réu(s) :JAMBO AGROPECUARIA LTDA
 Adv(s) :PAULO SERGIO TRENTO PE15095
 Adv(s) :JEFERSON CRAVOL BARBOSA PR25043
 Ficam V. Sas intimadas de que nos autos supra foi prolatada Sentença e que tem o prazo legal, para, querendo, interpor o recurso cabível.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00880-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JOAO DOMINGOES BARAVIEIRI
 Réu(s) :JOAO BATISTA MENEGUETTI
 Réu(s) :USINA JULINA S-A
 Adv(s) :HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES PR19955
 O Juizo homologa os calculos refeitos pela Contadora nomeada para que produza os juridicos e legais efeitos,devendo V. Sa manifestar-se no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00887-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JEANDRE JORGE DE AMORIM
 Réu(s) :UMUARAMA COUNTRY CLUB
 Adv(s) :ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA PR26686
 Fica V. Sa intimada para emendar a peticao inicial, apresentando a planilha de calculo, demonstrando efetivamente que os pedidos alcancam o valor dado a causa, conforme despacho de fls. 21.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00902-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :PAULO LOR
 Réu(s) :USINA DE A•UCAR E ALCOOL IVATE LTDA
 Adv(s) :GLEITON GONCALVES DE SOUZA PR21839
 Adv(s) :ARI BORGES MONTEIRO PR9383
 Da peticao de fls. 331, onde o perito Dr. Carlos Augusto Pereira Walger se manifesta nos autos dizendo que ja realizou a Inspecao Pericial, bem como entregou o Laudo Pericial.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00907-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ANTONIO PEDRO DA SILVA
 Réu(s) :KANEBOSEDA AGROPECUARIA S-C LTDA
 Adv(s) :MAISA CARLA ORCIOLI PR22353
 Para juntar aos autos,no prazo de dez dias, os documentos re queridos pelo Contador.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00968-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :SIVONEI ROBSON VIDOVIX
 Réu(s) :DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS KARY LTDA
 Adv(s) :VICENTE DE PAULO RUSSO PR12746
 Da nomeacao de bens a penhora pela executada, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00970-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :LUIZ CARLOS DOS MARTERES
 Réu(s) :USINA DE A•UCAR E ALCOOL IVATE LTDA
 Adv(s) :LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
 Adv(s) :GLEITON GONCALVES DE SOUZA PR21839
 Homologo o acordo a que chegaram as partes. Intime-se o reu para pagamento das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo e dos honorarios do contador, no prazo de cinco dias. Intime-se o reu para proceder ao recolhimento das contribuicoes previdenciarias, sobre as verbas em relacao as quais incidir a contribuicao, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias. intime-se as partes.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00973-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA
 Réu(s) :CURTIDORA DE PELES CAIOA LTDA
 Réu(s) :CURTIDORA DE PELES PANORAMA
 Adv(s) :GELSI FRANCISCO ACCADROLLI PR15768
 Que foi denegado seguimento ao Recurso interposto pelo Reclamado, porque intempestivos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00982-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :FILOMENA MACHADO DA COSTA
 Réu(s) :JUDITE FRANKLIN PEREIRA

Réu(s) :ODIVAL VIVIAN
 Adv(s) :TEREZINHA DIAS DOS SANTOS PR21045
 Ao autor,, para que se manifeste em 05 dias sobre a certidao de fl. 87, em cumprimento ao art. 162, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01001-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :LAURINDO BONASSOLI
 Réu(s) :KANEBOSEDA AGROPECUARIA S-C LTDA
 Adv(s) :MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
 Adv(s) :JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
 Que foi prolatada decisao de embargos de declaracao, cuja co pia encontra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara, tendo o prazo de lei para querendo interpor o recurso cabível. Fica intimada a Reclamada, para querendo, no prazo legal contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01009-1998 - (1 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ADILSON APARECIDO DE MORAES
 Réu(s) :G. RESENDE & CIA LTDA
 Adv(s) :MARIA CELESTE SOARES JANEIRO PR25256
 Do despacho de fl. 202 - “Tendo em conta a alegacao de nulidade da adjudicacao, por ausencia de oportunidade para remicao da divida, converto o julgamento dos embargos a adjudicacao em diligencia, determinando seja intimada a executada para, querendo, no prazo de 24 horas, remir a execucao, sendo que eventual remicao devera abranger o total do debito executando, nos termos do art. 13 da Lei 5.584-70.”

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01010-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
 Réu(s) :SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Adv(s) :REGINALDO LUIZ VITALI GARCIA PR19540
 Adv(s) :VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO PR32826
 Que foi prolatada sentença nos autos supra, cuja copia encon tra-se a sua disposicao na Secretaria desta Vara para queren do, no prazo legal, interpor o recurso cabível.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01011-1998 - (1 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ROBERTO CARLOS DE NOVAIS
 Réu(s) :G.RESENDE & CIA LTDA
 Adv(s) :MARIA CELESTE SOARES JANEIRO PR25256
 Do despacho de fl. 202 - “Tendo em conta a alegacao de nulidade da adjudicacao, por ausencia de oportunidade para remicao da divida, converto o julgamento dos embargos a adjudicacao em diligencia, determinando seja intimada a executada para ra, querendo, no prazo de 24 horas, remir a execucao, sendo que eventual remicao devera abranger o total do debito executando, nos termos do art. 13 da Lei 5.584-70.”

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01029-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ROSANGELA MELLO JACHIMOWSKI
 Réu(s) :PEROBALCOOL IND.ACUCAR E ALCOOL LTDA
 Adv(s) :ROSE MARI COLOGNESE PR18616
 Da peticao apresentada pela reclamada, na qual menciona que o alcool penhorado encontra-se a disposicao da reclamada e, requer seja informado o nome da transportadora, bem como do destinatario, para fins fiscais.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01031-2002
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :CARLOS KNEBEL
 Réu(s) :FRIGORIFICO LARISSA LTDA
 Adv(s) :GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO PR25201
 Fica V.Sa. intimada de que foi designado por este Juizo o dia 27-04-2004, as 13h25min, para audiencia de encerramento da instrução, rezoas finais e ultima proposta conciliatoria.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01047-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :MAFALDA DANELON
 Réu(s) :RODRIGUES PAZINATO & CIA LTDA
 Adv(s) :GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
 Fica V.Sa. intimado de que o reclamante devera apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias, para as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01055-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JOAO AUGUSTO DE MOURA
 Réu(s) :CODAPAR COMPANHIA DE DESENV.AGROP.DD PARANA
 Adv(s) :FERMINO MARIANI PR12633
 Da peticao de fl. 756, na qual a reclamada solicita ao patro no do Reclamante o numero do seu CPF para poder dar ensino a contabilizacao dos valores e prestar suas contas ao Tribunal de Contas do Parana.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01075-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :VERA LUCIA DUENHA DOS SANTOS
 Réu(s) :GISELE BELICE-ME
 Adv(s) :TEREZINHA DIAS DOS SANTOS PR21045
 Que foi rejeitado por este Juizo o Pedido de V.Sa.,as fls. 86-87, face os termos do acordo de fls.73-74.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01077-2002
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ALESSANDRA CRISTINA BOSCARATO GARRI-DO FERREIRA
 Réu(s) :HARMONIA CLUBE DE CAMPO
 Adv(s) :AHMAD ABDALLAH PR17819
 Adv(s) :CELSON N. YOKOTA PR33389
 “ Adia-se o julgamento e publicacao de sentença, para o dia 20 de fevereiro de 2004, as 17h55min.”

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01078-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :SEBALDO JOAO FIGUEIREDO

Réu(s) :BANCO HSBC BAMARINDUS S-A
 Adv(s) :TANIA MAGALI DOS SANTOS PR21586
 Do despacho de fl. 506 - “Homologo os calculos refeitos pela Contadora nomeada, adotando como fundamentos, o demonstrativo pela mesma apresentado, em consonancia com a decisao de fls. 453-456, para que produza os juridicos e legais efeitos Intime-se as partes para manifestacao no prazo sucessivo de cinco (05) dias, iniciando pelo Exequente.”

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01089-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :VANDERLI RODRIGUES PINTO
 Réu(s) :ADELINO FECHIO
 Adv(s) :GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
 Do despacho de fl. 46, no qual rejeita-se a pretensao da multa, devendo manifestar-se no prazo de cinco dias se entregue as guias para habilitacao do seguro desemprego.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01091-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :VANDERLEI RAIMUNDO DA SILVA
 Réu(s) :ADELINO FECHIO
 Adv(s) :GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
 Do despacho de fl. 46, no qual rejeita-se a pretensao da multa, devendo manifestar-se no prazo de cinco dias se entregue as guias para habilitacao do seguro desemprego.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01093-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :VALDIR RAIMUNDO DA SILVA
 Réu(s) :ADELINO FECHIO
 Adv(s) :GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
 Do despacho de fl. 46, no qual rejeita-se a pretensao da multa, devendo manifestar-se no prazo de cinco dias se entregue as guias para habilitacao do seguro desemprego.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01104-2002
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :WANDER MARCELO ROSSEGALLI
 Réu(s) :HARMONIA CLUBE DE CAMPO
 Adv(s) :AHMAD ABDALLAH PR17819
 Adv(s) :CELSON N. YOKOTA PR33389
 “ Adia-se o julgamento e publicacao de sentença, para o dia 20 de fevereiro de 2004, as 17h57min.”

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01110-1993 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :PEDRO MATIAS FILHO
 Réu(s) :WALDEMAR FERREIRA VIEIRA
 Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
 Fica V.Sa. intimado para que se manifeste, em cinco dias, sobre a Certidao de fls.357, onde consta que o reclamado nao foi localizado.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01112-1993 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ADAO APARECIDO GABALDO BANHEZA
 Réu(s) :WALDEMAR FERREIRA VIEIRA
 Adv(s) :ROSE MARI COLOGNESE PR18616
 Fica V.Sa. intimado para que se manifeste em 05 dias sobre a Certidao de fls.326, onde consta que o reclamado nao foi localizado.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01119-2002
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :CARLOS ALBERTO NUNES
 Réu(s) :RÜDDER SEGURANCA LTDA
 Adv(s) :CLAUDIA MARIA TAGATA PR12307
 Adv(s) :LAZARO BRUNING PR18699
 “ Adia-se o julgamento e publicacao de sentença, para o dia 19 de marco de 2004, as 17h.”

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01120-2002
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :PAULO RODRIGUES DE CARVALHO
 Réu(s) :RÜDDER SEGURANCA LTDA
 Adv(s) :CLAUDIA MARIA TAGATA PR12307
 Adv(s) :LAZARO BRUNING PR18699
 “ Adia-se o julgamento e publicacao de sentença, para o dia 20 de fevereiro de 2004, as 17h10min.”

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01122-2002
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :LUIZ CARLOS FERNANDES
 Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Réu(s) :BANCO ITAU S-A
 Adv(s) :SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
 Adv(s) :ALDO HENRIQUE ALVES PR22386
 “ Adia-se o julgamento e publicacao de sentença, para o dia 20 de fevereiro de 2004, as 17h50min.”

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01136-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :MIZAE CLAUDINO DA SILVA
 Réu(s) :CBPO ENGENHARIA LTDA
 Adv(s) :GIOVANI DA SILVA PR18452
 Fica V.Sa. intimado dos calculos homologados e da penhora realizada (conversoa do deposito recursal em penhora), bem co-mo para que, querendo, ofereca embargos a execucao no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01139-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :HUMBERTO ALVES PEREIRA
 Réu(s) :REDI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Adv(s) :SILVANA CAZARIN PR22028
 Fica V.Sas. intimada para apresentar copia da matricula do imovel informado para que seja procedida a constricao solicitada.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01143-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :MARINES ROSA BATTISTI
 Réu(s) :ALTO PIQUIRI CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Adv(s) :DARCI HEERDT PR24908
 Fica V.Sa. intimado para que se manifeste em 05 dias sobre a Certidao de fls.267.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01149-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :PEDRO VIEIRA
 Réu(s) :AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
 Réu(s) :USINA DE A•UCAR SANTA TEREZINHA S-A
 Adv(s) :HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES PR19955
 Informe o requerente, em dez dias, os documentos pretendidos e se ha algum motivo especial para a pretensao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01150-1990 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :SILVANA REGINA SILVA
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
 Adv(s) :JOVINO TERRIN PR8852
 Fica V.Sa. intimado para que informe sobre o destino dado ao alvara de fls.172, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01153-1990 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :IVONE APARECIDA LEAL
 Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) :ADENILSON CRUZ PR17200
 Que tem V.Sa. o prazo de cinco dias para se manifestar sobre os calculos refeitos pela Contadora nomeada pelo Juizo.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01201-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :ELSON COSTA DA SILVA
 Réu(s) :VALDIR DE BRITO
 Réu(s) :CONSTRUPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
 Réu(s) :J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 Adv(s) :NOEMI LEITE BENETTI PR18178
 Para que se manifeste sobre as peticoes de fls. 128 e 129, sobre o requerimento de execucao da multa penal.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01202-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :GERALDO MANGEL FILHO
 Réu(s) :VALDIR DE BRITO
 Réu(s) :CONSTRUPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
 Réu(s) :J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 Adv(s) :NOEMI LEITE BENETTI PR18178
 Para que se manifeste sobre as peticoes de fls. 133 e 134, que requerem a execucao da multa penal.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01248-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :CARLOS ALBERTO ZACARIAS
 Réu(s) :LATICINIOS MARILUZ IND E COM LTDA
 Réu(s) :LATICINIOS TRES FROTEIRAS LTDA
 Réu(s) :LATICINIOS NATA REAL LTDA
 Adv(s) :JAIR APARECIDO ZANIN PR18782
 Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre os bens nomeados a penhora,e da Carta Precatoria devolvida.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01251-1989 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :RITA KIENEN
 Réu(s) :UNIÃO FEDERAL
 Adv(s) :NIVALDO POSSAMAÍ PR17585
 Que tem V.Sa. o prazo de dez dias para se manifestar sobre os calculos refeitos pela Contadora nomeada pelo Juizo.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01272-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :LUZIA ROCHA NASCIMENTO
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
 Adv(s) :ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
 Contra-minutar agravo de peticao interposto pelo Reclamado.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01286-1994 - (2 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
 Réu(s) :PEROBALCOOL IND.ACUCAR E ALCOOL LTDA
 Adv(s) :LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
 Colocar a disposicao do autor os bens objeto do acordo firma do nos autos supra, fl.443, bem como para que se abstenha de praticar atos atentatorios a dignidade da Justica, sob pena de incorrer na tipificacao dos art.600 III, do CPC, podendo ser-lhe aplicado a multa prevista no art.601 do CPC, em seu grau maximo, (20%), assim como impor multa diaria pelo nao cumprimento da obrigacao de fazer.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01301-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :JOSE EUCLIDES DA SILVA
 Réu(s) :COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS-CBPO
 Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
 Da decisao de fls. 262 que homologou os calculos refeitos pela contadora nomeada, ficando V. Sa. intimado para manifestar-se sobre os mesmos, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01308-1992 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :LAUDELINO CANDIDO NEVES
 Réu(s) :G RESENDE E CIA LTDA
 Adv(s) :GABRIEL SOARES JANEIRO PR15435
 Comprovar os recolhimentos previdenciarios efetuados.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01315-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) :RONIVALDO BARBOSA PASCHOL
 Réu(s) :MINERACAO PALOTINA LTDA-(SUC. VALESÍ E LIMA LTDA)
 Adv(s) :EDSON LUIZ DE FREITAS PR18805
 Para se manifestar acerca da certidao de fl. 256, face a diligencia negativa do Sr. Oficial de Justica.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01316-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :MARIA ALVES FANTIN
Réu(s) :AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Réu(s) :PEROBALCOOL -INDUSTRIA DE ACUCAR E AL-COOL LTDA
Adv(s) :LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Para que, no prazo legal, apresente resposta a Impugnacao aos Calculos de Liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01325-1996 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :ANTONIO BUENO SILVA
Réu(s) :MASSA FALIDA DE ORBRAM SEG.TRANSP.DE VALORES LTDA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :WALTER DA COSTA PR13167
Para que, no prazo legal, apresente resposta ao Agravo de Peticao interposto pelo exequente.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01327-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :ANTONIO FRANCISCO SANTANA
Réu(s) :AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Adv(s) :ROGERIO GUEDES PEREIRA PR25011
De que devera proceder ao pagamento das despesas cotadas nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execucao.
Fica ciente ainda para manifestar-se sobre a peticao de fls. 489 onde o Reclamante denuncia o descumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01373-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :SIVALDO JOSE DE FREITAS
Réu(s) :PEROBALCOOL IND.ACUCAR E ALCOOL LTDA
Adv(s) :LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Adv(s) :LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
O Juizo homologa o acordo a que chegaram as partes, ficando o reu intimado para pagamento das despesas processuais, bem como para proceder ao recolhimento das contribuicoes previdenciarias. Apos, quitados libere-se a penhora efetuada.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01397-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :CLEUZA DOS SANTOS VIVIANI
Réu(s) :NIVALDO REGINA NUNES
Réu(s) :VITOR NUNES REGINA
Adv(s) :MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA PR16379
O Juizo homologa os calculos elaborados pelo contador nomeado, ficando intimado,ainda de que foi convertido o deposito recursal em penhora,bem como para querendo,oferecer embargos a execucao no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01438-1996 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :ANTONIO LAERCIO GROTO
Réu(s) :AGROLORCA IND.COM.ZOOTEC.DE NUTRI•AO ANIMAL LTDA
Adv(s) :MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA PR18631
Para apresentar resposta ao Agravo de Peticao interposto por Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01469-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :MARCOS ANTONIO AMORIM
Réu(s) :CERCHOP BEBIDAS LTDA
Adv(s) :PAULO SERGIO TRENTO PR15095
Para proceder o pagamento das despesas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01487-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :MARIA DE FATIMA MAROSTICA LOPES
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) :SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
Para proceder o recolhimento das contribuicoes previdenciarias, em consonancia com o acordao proferido, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01492-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :ANGELA MARIA RIBEIRO RODRIGUES
Réu(s) :UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) :REINALDO MIRICO ARONIS PR35137
Fica V.Sa.intimado para juntar aos autos em referencia, no prazo de dez dias, os documentos requeridos pelo contador, conforme peticao de fls.508-509.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01494-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :APARECIDA ALVES PEREIRA
Réu(s) :CASA DE SAUDE SAO PAULO LTDA
Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Adv(s) :ALDO HENRIQUE ALVES PR22386
Que este Juizo homologou o acordo a que chegaram as partes. Ficando o reu intimado para pagamento das custas processuais e dos honorarios do contador, no prazo de cinco dias, bem como para proceder ao recolhimento das contribuicoes previdenciaria, sobre as verbas sobre as quais incidir a contribuicao, devendo comprovar nos autos o recolhimento, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01498-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :AILTON FERREIRA GUIMARAES
Réu(s) :CASA DE CARNES POTIGUA LTDA
Adv(s) :ANGELINA DIAS DOS SANTOS CARVALHO PR16320
Adv(s) :VERA LUCIA MEDEIROS PR18624
Da decisao de fls. 299- ùFace as certidoes de fls. 296 e 298 e para melhor aproveitamento dos atos processuais, determina-se que os atos processuais das acoes 1773-96, 1788-96 e 1793-96 sejam centralizados no presente feito, devendo a Se-

cretaria proceder as anotacoes necessarias na autuacao e demais registros de todos os feitos referidos. Intime-se os procuradores das partes para que, em 5(cinco) dias manifestem eventual discordancia com o procedimento determinado acima pelo Juizo. Informem os autores eventual existencia de bens da executada passíveis de penhora em 20 (vinte) dias.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01515-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :ADEMIR RIBEIRO
Réu(s) :SANTINA BRIANEZI DE OLIVEIRA
Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Para que se manifeste sobre o Oficio do Juizo de Direito da Comarca de Perola.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01572-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :MARIA GIOVANA GILO DA SILVA
Réu(s) :R I TEODORO CONFECCOES ME
Adv(s) :TANIA MAGALI DOS SANTOS PR21586
Da decisao de fls. 167 que determinou o prosseguimento da execucao, tendo em vista que nao foi possivel uma composicao amigavel.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01590-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :CLAUDIONOR RIBEIRO DE BARROS
Réu(s) :AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Adv(s) :CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias sobre a peticao protocolada nos autos as fls. 196, onde a parte contraria alega o nao pagamento de parcela vencida em 15-11-03, por Vossa Senhoria.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01592-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :JOSE JOAO DA SILVA
Réu(s) :FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA
Réu(s) :VELOX TRANSPORTES LTDA
Adv(s) :PAULO SERGIO TRENTO PR15095
Adv(s) :ANTONIO CARLOS CAZARIM PR6782
Da decisao de fls. 642 que deferiu a liberacao ao exequente, do valor penhorado, noticiado as fls. 613, com os rendimentos produzidos. Devendo o exequente comprovar nos autos, em cinco dias, o montante recebido.
Ainda, encontra-se a disposicao do exequente ou de seu procurador Guia de Retirada n. 970-2003, na Agencia da Caixa Economica Federal - PAB-Justica do Trabalho em Umuarama.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01624-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :CARLOS PEREIRA DA SILVA
Réu(s) :JULIO KENZO OKAMOTO
Réu(s) :VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO
Adv(s) :ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS PR19469
Para manifestar-se sobre a peticao de fls. 190 que requer o cumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01625-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :SILVIO LAZARO DE LIMA
Réu(s) :JULIO KENZO OKAMOTO
Réu(s) :VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO
Adv(s) :ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS PR19469
Do despacho de fls. 220 que manteve a decis.º de fls. 201-2002, pelos fundamentos ja expostos na mesma.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01636-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :ODAIR JOSE REDUCINO
Réu(s) :AGROPECUARIA ITAOCIA LTDA
Réu(s) :COOP TRAB RURAIS VOLANTES DE CIDADE GAUCHA
Adv(s) :DIRCEU GALDINO PR6875
Fica V.Sa. intimado dos calculos homologados e da penhora realizada (conversoal do deposito recursal em penhora), bem como para que querendo, ofereca embargos a execucao no prazo legal.
Fica a Primeira Reclamada intimada para que proceda as anotações na CTPS do autor para constar os contratos de trabalho como sendo de- 18-07-88 a 06-10-88; 25-10-89 a 07-12-89; 20-06-91 a 13-11-91; 03-06-92 a 17-12-92 e de 03-06-94 a 10-01-95.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01644-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :SEBASTIAO BELMIRO DA SILVA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, os recibos requeridos pelo contador.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01656-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :APARECIDO ANTONIO
Réu(s) :CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Réu(s) :MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv(s) :JAIR APARECIDO ZANIN PR18782
Fica V.Sa. intimado do despacho de fl.365, bem como de que foi proclatada, nos autos em referencia, Decisao de Embargos de Declaracao, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Se cretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01664-1991 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :VALDECINO FERREIRA NUNES
Réu(s) :AUTO POSTO E RESTAURANTE COLEGA LTDA
Adv(s) :FERMINO MARIANI PR12633
Para que se manifeste no prazo de dez (10) dias, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento da execuç.º.Eo.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01667-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :CLAUDINEI FELICIANO
Réu(s) :ANTONIO MARQUES GOMES
Adv(s) :ANTONIO OSVALDO PASCUTTI PR7886
Fica V.Sa. intimado para que se manifeste, em 05 dias, sobre a Certidao de fl.80, onde consta que nao foram localizados bens pertencentes ao executado.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01675-1994 - (2 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :ELSON CAMARGO
Réu(s) :INDUSTRIA DE ESTOFADOS LINDOLAR LTDA
Adv(s) :JANE CASTANHA PR15804
Fica V.Sa. intimado de que o depositario, Nilton Francisco Janeiro, devera colocar a disposicao do autor os bens penhorados e adjudicados constante da Carta n.04-2002, no prazo de 48 horas, sob pena de prisao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01681-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :JORGE CLARINDO DOS SANTOS
Réu(s) :USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) :JULIO CESAR MENEGUETTI
Adv(s) :HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES PR19955
Fica V.Sa. intimado para que informe, no prazo de 10 dias, os documentos pretendidos, conforme peticao de fl.284, bem como se ha algum motivo especial para a pretensao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01714-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :CLAUDEMAR GABRIEL MARTINS
Réu(s) :XETAS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
Adv(s) :ANDRE BALBINO BONNES PR15837
Adv(s) :EDSON LUIZ DE FREITAS PR18805
Que foi prolatada nos autos supra Sentenca de Embargos a Execucao, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01772-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :ARIANA MARQUES
Réu(s) :MARCOS FERNANDO BONADIO
Adv(s) :PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR PR28740
Manifestar-se sobre Certidao de fl.175, onde consta que nao foi encontrado numerario disponivel nas contas correntes indicadas.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01782-1994 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :VALDECI JOS• DA SILVA
Réu(s) :AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA
Réu(s) :JOAO BATISTA MENEGUETTI
Adv(s) :HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES PR19955
Informar os documentos pretendidos, conforme peticao de fl. 293, bem como se ha algum motivo especial para a pretensao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01784-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :VALDEMIR SIMPLICIO DOS SANTOS
Réu(s) :REDI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Adv(s) :FERMINO MARIANI PR12633
Foi rejeitado o pedido de citacao por edital, posto que ausentes os requisitos previstos no art.232 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01930-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :MARGARIDA BATISTA CARVALHO DA CRUZ
Réu(s) :EMPRESA JORN.PUBLIC.UMUARAMA S-C LTDA
Adv(s) :DEISI CARDOSO PR26529
Para pagamento do valor devido ao INSS, incidente sobre o valor total do acordo, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01932-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :JOSE CARLOS GOMES
Réu(s) :CURTIDORA DE PELES CAIOA LTDA
Adv(s) :ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA PR26181
Que minifeste-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da CP devolvida, nos autos supra

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01951-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :DAVID PEREIRA DE DEUS
Réu(s) :FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA
Adv(s) :ELISEU ALVES FORTES PR27335
Para que se manifeste no prazo de dez dias,sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, sem prejuizo de eventual manifestacao, remeta-se ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01956-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :GILMAR JORGE DA COSTA
Réu(s) :FRANZOI E MORI LTDA
Adv(s) :FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA PR16787
Que minifeste-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca da peticao,juntada aos autos, as fls.284.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01965-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :JOAQUIM GREGORIO DE LIMA
Réu(s) :LEVALDIS ANTONIO MARCORI
Adv(s) :WILSON JOSE ASSUPCAO PR27827
Que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da peticao juntada aos autos, as fls 123.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01971-1992 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :CLAUDIOMIRO POLTRONIERI
Réu(s) :LUIGI MAURINO ANIELLO DI BEDETTO
Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446

Para se manifestar em cinco dias sobre a certidao de fl. 419 face a diligencia negativa do Sr. Oficial de Justica .

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02008-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :WASHINGTON LUIS PATROCINIO
Réu(s) :PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE AUCAR E AL-COOL LTDA
Adv(s) :LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Do despacho de fls. 270- “ Intime-se o reclamado para pagamento das despesas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execucao. Decorrido o prazo antes concedido, sem o devido pagamento, execute-se.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02011-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :MARIA APARECIDA PAVANELLI
Réu(s) :GASTROVILLE ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
Réu(s) :CBPO - ENGENHARIA LTDA
Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Que no prazo de 05(cinco) dias, maifeste-se acerca do oficio juntado aos autos, as fls. 381, nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02012-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :WANDER LUIS VIEIRA PORFIRIO
Réu(s) :COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Réu(s) :BANESTADO CORRETORA DE SEGUROS S-A
Réu(s) :BANESTADO CLUBE S-C
Adv(s) :MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
Para juntar aos autos, no prazo de dez dias,os documentos re queridos pelo Contador.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02017-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :GESSY MARQUES GUTIERREZ
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :CARLOS ROBERTO MARIANI PR14423
Que foi interposto Embargos a Execucao, pelo reclamado, tendo V.Sa.,caso querendo, o prazo de lei para oferecer resposta.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02019-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :LOURIVAL FERREIRA
Réu(s) :BONS SERVI•OS AUTO POSTO LTDA(AUTO POSTO PINHEIRO)
Adv(s) :EDIMARA SOARES DE SOUZA PR12336
Do despacho de fl. 140, onde o Juizo indeferiu o pedido requerido.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02077-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :ORLANDA CALIXTO
Réu(s) :FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA
Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Que minifeste-se, no prazo de 05(cinco) dias acerca do despacho de fls. 475, nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02086-1995 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :HORMI ANTONIA DODO COSTA CURTA
Réu(s) :J ANTUNES E CIA LTDA
Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Contra-minutar Agravo de Peticao, interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02094-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :CLAUDINEI LUIZ DE BRITO
Réu(s) :MURILLO BASTOS PACHECO
Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Manifestar-se sobre a CP devolvida.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02095-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :JEREMIAS ARCANGELO COELHO
Réu(s) :MARCOS DE OLIVEIRA SOUZA (NACIONAL GAS BUTANO)
Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Comprovar indicios de sucesso.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02105-1995 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :NADIR BELETTATTI
Réu(s) :UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) :CELSO HIROSHI IOCHAMA PR16791
Adv(s) :JAIR APARECIDO ZANIN PR18782
Que foi prolatada nos autos supra Sentenca de Embargos a Execucao, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02156-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :ANTONIO DE OLIVEIRA
Réu(s) :LIRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRU•AO LTDA
Réu(s) :PANTANAL MATERIAIS PARA CONSTRU•AO LTDA
Adv(s) :ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Manifestar-se sobre a Certidao de fl.581.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02622-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) :ROMILDA REGINA ZEQUIM
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Réu(s) :TRIAGEM ADMINISTRADORA DE SERVI•OS TEMPORARIOS
Adv(s) :ALECIO DORIGAN PR10925
De que foi apresentada impugnacao aos calculos de liquidacao pelo Reclamante, tendo V.Sa. o prazo de cinco (5) dias, para querendo, apresentar sua resposta.

União da Vitória

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro - Tel. (042)522-3587

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 dias

Edital nº **189-03**
Processo nº **RT 274/2002**
Exequente: **PAULO VOLHANIK COGUTA E OUTROS**
Executada: **SCOPEL & TARABAIKA LTDA**

O Dr. **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO o executado, SCOPEL & TARABAIKA LTDA**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para pagar ou garantir a execução**, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 16.793,09 (dezesseis mil setecentos e noventa e três reais e nove centavos)**, sendo R\$ 12.746,27 referente aos créditos dos exequentes, R\$ 1.734,05 referente à contribuição previdenciária (parte empregado + parte empregador), R\$ 1.313,52 referente à honorários advocatícios, R\$ 637,13 referente aos honorários do contador, R\$ 88,52 referente à Diligência de Oficial de Justiça e R\$ 273,60 às custas processuais; valores estes corrigidos até 30/11/03, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho do MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Fica, ainda, V. Sa. intimada que o MM. Juiz do Trabalho profereu o seguinte despacho: **"Tendo em vista que nos autos de RT nº 145/2002, 146/2002 e 507/2002, os autos se encontram na mesma fase processual, são contra a mesma executada e têm os mesmos advogados como procuradores, determino, nos termos do art. 28 da Lei nº 6830/80, a reunião daqueles autos aos presentes. Para melhor manuseio, todos os atos devem ser realizados exclusivamente nestes autos de RT 274/2002.(...).** Em 09 de outubro de 2003 (a) **Marcos Eliseu Ortega, Juiz do Trabalho."**

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 24 de novembro de 2003.

Eu, Fernanda Villela Boni, Analista Judiciária, digitei e eu, César Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro - Tel. (042)522-3587

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 dias

Edital nº **185-03**
Processo nº **RT 37/02**
Exequente: **DAVI CAETANO FARIAS**
Executada: **FJN EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - CGC/MF 03381973/0001-06**

O Dr. **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO o primeiro executado, FJN EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - CGC/MF 03381973/0001-06**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para pagar ou garantir a execução**, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 3.537,53 (três mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, sendo R\$ 3.204,38 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exequente), R\$ 22,13 referente aos Honorários do Contador, R\$ 61,27 referente às custas processuais e R\$ 249,75 referente à contribuição previdenciária (parte do empregado + empregador); valores estes corrigidos até 30-novembro-2003, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: **"Cite-se a 1ª ré, através de edital (fl. 243). Em 31 de outubro de 2003 (a) Marcos Eliseu Ortega, Juiz do Trabalho."**

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 24 de novembro de 2003.

Eu, Fernanda Villela Boni, Analista Judiciária, digitei e eu, César Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro - Tel. (042)522-3587

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 dias

Edital nº **186-03**
Processo nº **CS 08/03**
Exequente: **MARILDA BARBOSA CALISTRO**

Executada: **EMPLOY CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C CGC 40224826/0001-59**

O Dr. **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO o primeiro executado, EMPLOY CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C - CGC 40224826/0001-59**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para pagar ou garantir a execução**, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 1.152,24 (um mil cento e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, sendo R\$ 1.048,30 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exequente), R\$ 103,94 referente à contribuição previdenciária (parte do empregado + empregador); valores estes corrigidos até 30-novembro-2003, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: **"Vistos etc... Homologo os cálculos apresentados pelo segundo reclamado (fls. 190/192), por entender mais adequados à decisão exequenda, sem prejuízo de revisão posterior. Atualizem-se, acrescem-se das despesas e cite-se a primeira executada, via edital. Em 23 de outubro de 2003 (a) Marcos Eliseu Ortega, Juiz do Trabalho."**

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 24 de novembro de 2003.

Eu, Fernanda Villela Boni, Analista Judiciária, digitei e eu, César Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro - Tel. (042)522-3587

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 dias

Edital nº **187-03**
Processo nº **RT 738/2000**
Exequente: **DORVALINO CARLOS FACCIN**
Executada: **MERCADO VILLAGE DA PAVUNA LTDA - CNPJ 00791164/0001-84 - IE**

O Dr. **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO o segundo executado, MERCADO VILLAGE DA PAVUNA LTDA - CNPJ 00791164/0001-84**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para pagar ou garantir a execução**, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 5.586,97 (cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, sendo R\$ 4.879,12 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exequente), R\$ 707,85 referente à contribuição previdenciária (parte empregador); valores estes corrigidos até 30-novembro-2003, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: **"Devolva-se a CP ao Juízo Deprecado para prosseguimento da execução em relação ao Espólio de Luiz Felipe Almeida, na pessoa da Sra. Dayse (despacho de fl. 164), no endereço indicado na petição retro. Cite-se a 2ª ré, através de edital (certidões de fls. 06-verso e 18 - verso da CP). Em 07 de novembro 2003 (a) Marcos Eliseu Ortega, Juiz do Trabalho."**

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 24 de novembro de 2003.

Eu, Fernanda Villela Boni, Analista Judiciária, digitei e eu, César Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro - Tel. (042)522-3587

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 dias

Edital nº **188-03**
Processo nº **RT 262/01**
Exequente: **INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL**

Executada: **VIGILÂNCIA VALÕES LTDA - CNPJ 03328.849/0001-87**

O Dr. **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO o executado, VIGILÂNCIA VALÕES LTDA - CNPJ 03328.849/0001-87**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para pagar ou garantir a execução**, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 583,05 (quinhentos e oitenta e três reais e cinco centavos)**, sendo R\$ 499,25 referente à contribuição previdenciária, R\$ 50,52 referente aos honorários do contador, R\$ 11,06 referente à Diligência de Oficial de Justiça e R\$ 22,22 às custas processuais; valores estes corrigidos até 31/08/03, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: **"Cite-se a executada através de edital. Em 06 de novembro 2003 (a) Marcos Eliseu Ortega, Juiz do Trabalho."**

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 24 de novembro de 2003.

Eu, Fernanda Villela Boni, Analista Judiciária, digitei e eu, César Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro - Tel. (042)522-3587

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PARA CIÊNCIA DE DECISÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Edital nº **190-03**
Processo nº **RT 301/2003**
Reclamante **JOÃO MARTINS TEIXEIRA**
Reclamada **METROKOLETA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA**
CGC 01.829.160/0001-00

O Doutor **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO** a primeira reclamada **METROKOLETA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA - CGC 01.829.160/0001-00**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da decisão** e, para querendo, recorrer no prazo de 08 (oito) dias, cujo dispositivo da sentença de fls. 117/120, é o seguinte: **"Ante o exposto, DECIDE-SE rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria e de ilegitimidade passiva ad causam; rejeitar o pleito de reconhecimento do vínculo de emprego em período distinto daquela anotado em CTPS e acolher a prejudicial de prescrição bienal e extinguir o feito com exame do mérito quanto à pretensão de natureza condenatória, deduzida por JOÃO MARTINS TEIXEIRA em face de METROKOLETA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA e SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, segundo termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais".** A cópia da sentença supra, encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria da Vara Trabalhista.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local.

União da Vitória, 24 de novembro de 2003.

Eu, Fernanda Villela Boni, Analista Judiciária, digitei, e eu, _____ Cezar Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do trabalho

VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RUA CEL JOAO GUALBERTO 330 CENTRO
84600-000 UNIAO DA VITORIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000191-2003
05-12-2003

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-026-CS 00012-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Requerente(s) :SALOMAO BATISTA CARNEIRO
Requerido(s) :COPEL-COMP PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA
Adv(s) :CHRISTIAN SCHRAMM JORGE PR25957
MANIFESTAR-SE quanto aos termos da peticao de fls.823-824

PROCESSO TRT-PR-026-CS 00013-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Requerente(s) :VALDECIR LUIZ
Requerido(s) :FJN EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Requerido(s) :PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Adv(s) :VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
MANIFESTAR-SE , no prazo de quinze dias, acerca dos calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00229-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) :ODAIR JOSE STAVASZ MELNIK
Reclamada(s) :CONSTRUTORA FLAMA
Adv(s) :GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
APRESENTAR o atual e completo endereço da reclamada, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00247-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) :MARCELO ALVES
Reclamada(s) :ALBATROZ ARQUITETURA CONSTRUCAO E RESTAURO LTDA
Adv(s) :GENI SALETE OSTROWSKI PR19102
AUDIENCIA PROCEDIMENTO SUMARISSIMO DIA 10-03-2004 AS 14H30

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00248-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) :CARLOS KONEK
Reclamada(s) :ALBATROZ ARQUITETURA CONSTRUCAO E RESTAURO LTDA
Adv(s) :GENI SALETE OSTROWSKI PR19102
AUDIENCIA PROCEDIMENTO SUMARISSIMO DIA 10-03-2004 AS 14H50

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00249-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) :OSNI ANTONIO SMYCHNIUK
Reclamada(s) :ALBATROZ ARQUITETURA CONSTRUCAO E RESTAURO LTDA
Adv(s) :GENI SALETE OSTROWSKI PR19102
AUDIENCIA PROCEDIMENTO SUMARISSIMO DIA 10-03-2004 AS 15H10

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00250-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) :HELICIO JOSE DOS SANTOS
Reclamada(s) :SINDICATO TRAB TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA
Adv(s) :JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF PR18182A
AUDIENCIA PROCEDIMENTO SUMARISSIMO DIA 10-03-2004 AS 15H30

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00110-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) :REGINALDO VIEIRA GARCIA
Réu(s) :ANTONIO DA SILVA SERVICOS INDUSTRIAIS ME
Adv(s) :SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
SENTENCA prolatada em 24-11-2003, PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00112-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) :LUCIANE DE FATIMA FREITAS
Réu(s) :ANTONIO DA SILVA SERVICOS INDUSTRIAIS ME
Adv(s) :SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
SENTENCA prolatada em 24-11-2003, PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00113-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) :ANTONIO SERGIO WALTER FERREIRA
Réu(s) :ANTONIO DA SILVA SERVICOS INDUSTRIAIS ME
Adv(s) :SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
SENTENCA prolatada em 24-11-2003, PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00114-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) :NILSON NUNES FERREIRA
Réu(s) :ANTONIO DA SILVA SERVICOS INDUSTRIAIS ME
Adv(s) :SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
SENTENCA prolatada em 24-11-2003, PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00212-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) :JOSE LAERTES GON•ALVES LEMES
Réu(s) :TRANSPORTADORA DE CARGAS TRA•AO LTDA
Adv(s) :GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
Adv(s) :PLINIO ALOISIO BACH PR20192
Foi designado o dia 11-02-2004 as 13h50min para a realizacao da audiencia de Encerramento da Instrucao e ultima proposta conciliatoria.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00228-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) :GIL CESAR SCHEIBE
Réu(s) :M MASTER LTDA - NACIONAL GAS
Réu(s) :LEONI APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s) :SANDRA MARA ZASESKI
Réu(s) :IVO LOTEK
Réu(s) :MARCIA EMIDIA MULLER LOTEK
Adv(s) :FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
Adv(s) :ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A

Foi deferido o pedido de fl.169 e ADIADA a audiencia para o dia 16-03-2004 as 16h10min. Sao mantidas as advertencias constantes da ata da audiencia inicial.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00327-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) :MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS MOREIRA
Réu(s) :KAREN LYA BIEBERBACH
Adv(s) :FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
MANIFESTAR-SE quanto ao prosseguimento da execucao, indicando-
do bens de propriedade da executada a penhora.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00371-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) :MARISLANE FERNANDES
Réu(s) :ESCOLA JAIR CORDOVA EDUC INF E ENS FUND S-C LTDA
Adv(s) :GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
INFORMAR o atual e completo endereco da testemunha Fabiana das Gracias Carlos Candido.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00501-1994
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) :GERTRUDES POCKEL PRADO
Réu(s) :SINDICATO RURAL PATRONAL DE SAO MATEUS DO SUL
Adv(s) :FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA PR4047
MANIFESTAR-SE quanto ao prosseguimento da execucao, em dez
dias. No silencio, os autos serao arquivados.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00705-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) :OSVALDO DA SILVA MATIAS
Réu(s) :PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
Réu(s) :PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv(s) :ADONIS GALILEU DOS SANTOS PR4182
Tomar ciencia da integral garantia da execucao.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00735-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) :MOISES MOACIR DA SILVA LIMA
Réu(s) :PORTO REAL INDL E PASTORIL LTDA
Adv(s) :ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA DIA 11-02-2004 AS 13H25

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00743-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) :JOSUE GERSON VOUK
Réu(s) :REMASA-REFLORESTADORA DOS MADEIREIROS S-A
Adv(s) :LUIZ MARCELO SCHNEIDER PR22570A
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA DIA 16-02-2004 AS 13H15

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00744-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) :OSMAN JOSE BARBOSA GARRET
Réu(s) :PORMADE - PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA
Adv(s) :MARLON PERUCI SC15122
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA DIA 16-02-2004 AS 13H20

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00745-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) :JOSE CARLOS BUSCH

Réu(s) :J VENTURINE MADEIRAS LTDA
Adv(s) :ENIO RIBAS JUNIOR PR33662
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA DIA 16-02-2004 AS 13H25

Wenceslau Bráz

**VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RUA EXPEDICIONARIOS, 20 CENTRO
84950-000 WENCESLAU BRAZ-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000043-2003
05-12-2003**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGU DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-672-EAEJ 00001-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
EXEQUENTE (S)- LUCIANO RIBAS
EXECUTADO (S)- ESPOLIO DE CAROLINA BEATRIZ NOVOTNY RIBAS
Adv(s) :ADILSON VENDRAME PR22979
Trazer aos autos, no prazo preclusivo citado acima, copia atualizada do contrato social da Empresa Novotny & Fernandes discriminando a quem pertencem as cotas sociais a serem pe nhoradas, sob pena de indeferimento do pedido.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00063-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Reclamante(s) :OLIVEIRA LUCIANO DA COSTA
Reclamada(s) :POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA.
Adv(s) :AMAURI FERREIRA PR17273
Manifestar no prazo preclusivo citado acima, sobre o oficio de fl. 61.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00181-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Reclamante(s) :ADRIANA CANDIDO ESPOSITO DOS SANTOS
Reclamada(s) :DIMAS DIOGENES HOEHNE JUNIOR - ME
Adv(s) :VINICIUS BERTELLI ROSSI SP178112
Para apresenta•o de contra-razões ao recurso ordin rio inte rposto pelo Reclamante, em 8 dias, querendo.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00220-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Reclamante(s) :VILMA MARIA TEIXEIRA DE GODOY
Reclamada(s) :SILVA E MOTA LTDA
Adv(s) :VANIR BUENO DE GODOY PR7888
Ciencia da extinciao do processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00041-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) :ADEMIR BATISTA DE SOUZA
Réu(s) :VIACAO JOIA LTDA.
Adv(s) :JOSE MAURY MONTEIRO FILHO PR13388
Para apresenta•o de contraminuta aos embargos ... execu•o, n o prazo de cinco dias, querendo.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00090-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) :ALESSANDRA ANTUNES CARLOS
Réu(s) :BANCO BANESTADO S.A.
Réu(s) :BANCO ITAU S.A.
Réu(s) :FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPA-TROCINADO
Adv(s) :CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA PR12799
Para manifesta•o, no prazo de cinco dias, quanto aos docum entos juntados.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00118-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) :NEIVA DE FATIMA DO VALE SANTOS
Réu(s) :MUNICIPIO DE TOMAZINA
Adv(s) :SILVIO LOPES QUADROS PR8216
Manifestar-se, no praço preclusivo citado acima, sobre a certidão do verso de fl. 248.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00120-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) :WALLACE FONSECA
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.
Réu(s) :BANCO ITAU S.A.
Adv(s) :JAZIEL GODINHO DE MORAIS PR15421
Apresentar, querendo, Contra-razoes ao Recurso Ordinario in terposto pelo reclamado.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00209-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) :ESPOLIO DE JOSE MARIA
Réu(s) :AGROPECUARIA PRIDAY LTDA

Réu(s) :CESAR SGUARIO FADEL
Réu(s) :BERENICE RODRIGUES VIEIRA FADEL
Réu(s) :DINORAH RODRIGUES VIEIRA
Adv(s) :GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
Adv(s) :MIRIAM CIPRIANE GOMES PR16759

Ciencia de que foi designada a data de 17 de dezembro de 2003, as 13h20min, para AUDIENCIA DE INSTRUCAO, de- vendo com
parecer perante o POSTO AVANCADO DE IBAITI, sito na Rua Joa
quim da Silva Reis, 477, Centro, na Cidade de Ibaiti-PR. Man tidas as cominaoes legais.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00244-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) :MARC ANTONIO VIEIRA
Réu(s) :VIACAO JOIA LTDA.
Réu(s) :DISNEI BARBOSA DOS SANTOS - ME
Réu(s) :ISAAC APARECIDO DA SILVA-ME
Adv(s) :JOSE ORESTES DE CARVALHO DELIBERA- TO SP106984

Para apresenta•o de contraminuta aos embargos ... execu•o, n o prazo de cinco dias, querendo.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00377-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) :LUCINEIA DOS SANTOS FERREIRA
Réu(s) :PRODUTOS ALIMENTICIOS CAMPINOS LTDA.
Adv(s) :CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197

Para manifesta•o, no prazo de cinco dias, quanto ao ofício de fls. 283.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00418-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) :BENEDITO SEDIO PEREIRA
Réu(s) :MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
Adv(s) :CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
Adv(s) :ANTONIO MARTINS CORREA JUNIOR PR6575

Parte autora e reu - Ciencia da homologacao do acordo notici ado entre as partes.

Parte re - Efetuar o pagamento dos honorarios do contador, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00592-1999 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) :ANTONIO SANTIAGO
Réu(s) :DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA.
Adv(s) :CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
Para apresenta•o de contraminuta ao agravo de peti•o, no p razo de oito dias, querendo.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00600-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) :JOSE AILTON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S.A.
Adv(s) :ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494

Para apresenta•o de contraminuta aos embargos ... execu•o, n o prazo de cinco dias, querendo.

Tribunal Regional da 9ª Região

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 22-2003

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-00213-1978-022-09-00-9-ACÓRDÃO:27117-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO: V. Acórdão n. 19430-2003
EMBARGANTE: JOAO RIBEIRO
Agravante(s) : JOAO RIBEIRO
Agravado(s) : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO(S): DERMOT R FREITAS BARBOSA-DER- MOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-JULIO CESAR ZEM CARDOZO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **EMENTA:** TRABALHADOR RURAL-SALÁRIO POR PRODUÇÃO-TRABALHO EM SOBRE-JORNADA PARA ATINGIR O SALÁRIO MÍNIMO-HORAS EXTRAS INTEGRAIS. O fato de o empregado trabalhar por produção não o exclui da incidência da Capítulo II da CLT e do artigo 7º, inciso XIII, da CF-88, mormente quando trabalha em sobretempo para atingir o salário mínimo mensal. É devido, portanto, a hora e o adicional pelo trabalho em sobrejornada, pois não é razoável admitir-se que o obreiro trabalhe além do horário normal para atingir o mínimo legal, assegurado pelo trabalho de 8 horas diárias e 44 semanas.

TRT-PR-00968-1988-022-09-00-5-ACÓRDÃO:27650-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO

Agravante(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PA- RANAGUA E ANTONINA APPA-AGUINALDO PEREIRA
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DERMOT R FREITAS BARBOSA-DER- MOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-JOAO DE BAR- ROS TORRES-MARCO CEZAR TROTTA TELLES-MAURI- CIO PEREIRA DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra- vo de petição e da contraminuta, procedendo-se ao reexame dos autos à vista da determinação do C. TST. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do exequente para, afastada a limitação temporal, antes declarada, restabelecer a sentença de fls. 818-829, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01562-1989-005-09-00-5-ACÓRDÃO:27127-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: CARMEN AMIN GANEM
Agravante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravado(s) : ALDIR SBRAVATI FILHO
ADVOGADO(S): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR- GISELE HATSCHBACH-GISELE HATSCHBACH BITTEN- COURT
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos em- bargos declaratórios da reclamada e, no mérito, por igual vota- ção, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamen- tado. **EMENTA:** Critério de incidência dos juros moratórios. Inovação recursal. Se a parte, em sede de embargos à execu- ção, requer a exclusão integral da verba atinente aos honorá- ios advocatícios, nada mencionando a respeito do critério utili- zado para a incidência, na verba, dos juros de mora, este último aspecto, se inserido no agravo de petição, implica em inovação recursal, vedada por nosso ordenamento jurídico.

TRT-PR-00375-1991-518-02-00-4-ACÓRDÃO:26857-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI-SP
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : INDUSTRIAS MADEIRIT S-A
Agravado(s) : VALDEMAR RIBEIRO QUEIROZ
ADVOGADO(S): LIGIA MARY BISCHOF-LUCINA ZANOT- TI PIASSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra- vo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na for- ma da lei (art. 789-A, da CLT).

TRT-PR-00985-1991-012-09-00-0-ACÓRDÃO:27087-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Agravante(s) : EULANIA BARCELLOS STEDILE FABI- ENSKI
Agravado(s) : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO(S): ALDACY RACHID COUTINHO-GISELE SOARES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra- vo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PRO- VIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastada a pres- crição intercorrente declarada em primeiro grau, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem, a fim de que seja apreciado o pedido sucessivo formulado pelo executado por meio da petição de fls. 216-217 (exclusão dos juros de mora no período em que o processo ficou paralisado). Custas pelo execu- tado, de cujo recolhimento é isento, a teor do artigo 790-A, inciso I, da CLT. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO INTERCORREN- TE DA PRETENSÃO EXECUTIVA. PROCESSO DO TRAB- ALHO. PRAZO APLICÁVEL. Segundo dispõe a Súmula nº 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal, a execução pres- creve no mesmo prazo da ação. Logo, como o direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescre- ve em cinco anos, a teor dos artigos 7º, inciso XXIX, da CF- 1988 e 11, inciso I, da CLT, segue-se que o mesmo lapso tem- poral deve ser considerado na contagem da prescrição intercor- rente da pretensão executiva. Nem se elegeu que o prazo em questão seria de dois anos, porquanto a prescrição bienal inci- de apenas se a ação for ajuizada após o biênio que sucede a extinção do contrato de trabalho. Uma vez observado o limite temporal de dois anos, a prescrição incidente é a quinquenal. Agravo de petição de que conhece e a que se dá provimento.

TRT-PR-01014-1991-004-09-40-8-ACÓRDÃO:27715-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : SEVIPAR VIGILANCIA LTDA
Agravado(s) : OTAVIANO JOSE GUALTER DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DIOGO FADEL BRAZ-REJANE FONTES- TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra- vo de petição do executado. No mérito, por igual votação, DAR- LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os juros de mora sejam calculados após a dedução do valor relativo às contribuições previdenciárias. Custas pelo executado, na for- ma da Lei n.º 10.537-2002, ao final. **EMENTA:** JUROS DE MORA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOS- TO DE RENDA. FORMA DE INCIDÊNCIA. Os juros referen- tes à mora no pagamento dos débitos trabalhistas, por terem caráter de penalidade e diante do disposto no item 15 da Ordem de Serviço Conjunta INSS-DAF n.º 66-1997, não integram o salário-de-contribuição, razão por que devem incidir tão- somente após a dedução dos valores devidos à Previdência Soci- al. Efetuados os descontos previdenciários, aplicam-se os juros de mora para depois ser deduzido o imposto de renda devido, posto que aqueles são parte integrante do valor total da conde- nação (OJ n.º 228 da SBDI-I do TST) e constituem rendimen- tos tributáveis recebidos acumuladamente, nos termos do arti- go 56 do Decreto n.º 3.000-1999. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-01440-1991-009-09-00-9-ACÓRDÃO:26520-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 21460-2003
EMBARGANTE: SEVIPAR VIGILANCIA LTDA
Agravante(s) : SEVIPAR VIGILANCIA LTDA

Agravado(s) : VICENTE HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO(S): DIOGO FADEL BRAZ-OLIMPIO PAULO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da SEVIPAR, por ilegitimidade ativa ad causam, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02094-1991-019-09-00-3-ACÓRDÃO:27703-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : MANOEL JOAO RIBEIRO
Agravado(s) : CONTEP S-A EMPRESA TECNICA DE PERFURACOES
ADVOGADO(S): DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR-JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do exequente, por intempestivo, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei 10.537-2002. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO-PRAZO RECURSAL. O oetideo legal para interposição de agravo de petição não pode ser interrompido por incidente processual, isso é, mediante mera petição com pedido de reconsideração, manifestamente incabível. Este prazo tem início a partir da ciência da decisão proferida em fase de execução, que soluciona a lide, nos termos do art. 897, letra a, da Consolidação, e não de simples despacho que indefere pedido de reconsideração, uma vez que este não tem o condão de suspender ou interromper o prazo recursal.

TRT-PR-17230-1991-010-09-00-2-ACÓRDÃO:26896-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO
Agravado(s) : BANCO ITAU S-A
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-CARLOS EDUARDO GRISARD
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do exequente, por falta de interesse de agir, ante a inexistência de sucumbência. Custas inalteradas.

TRT-PR-00818-1992-072-09-00-4-ACÓRDÃO:27730-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA
Agravado(s) : JORGE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S): ANGELO PILATTI NETO-ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO-ZILANDIA PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. A regra do artigo 620 do CPC, seguindo a qual o juiz mandará que a execução se faça pelo modo menos gravoso para o devedor, quando o credor puder promovê-la por vários meios, há de ser aplicada levando em conta o fato de que o recebimento do crédito trabalhista, que, além de privilegiado, tem natureza alimentar. Logo, não pode a execução tornar-se mais gravosa para a parte credora, sob pena de subversão dos princípios históricos de proteção ao trabalhador, em que se assenta o Direito do Trabalho. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-01608-1992-010-09-00-7-ACÓRDÃO:27875-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ANTONIO MANUEL DE ALMEIDA REBELO
Agravado(s) : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CNEN-LITISC : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO(S): MARIA ANGELICA ALMEIDA DO EIRADO SILVA-SIDNEI DI BACCO-TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e REJEITAR a preliminar para intimação da autarquia por carta precatória. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a expedição de guias de retirada para liberação dos valores a quem de direito, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-01896-1992-022-09-00-0-ACÓRDÃO:27584-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
Agravado(s) : JORGE PEREIRA
ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-DERMOT R FREITAS BARBOSA-DESMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-MARCO CEZAR TROTTA TELLES-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo de Petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da execução as diferenças e reflexos apuradas sobre horas extras e adicional noturno pagos, aquelas, excedentes da 8ª hora diária, pela aplicação do divisor 180, tudo nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-10847-1992-002-09-00-3-ACÓRDÃO:27834-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS MATEUS-ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento dos cálculos das contribuições previdenciárias, as quais serão apuradas sobre os valores correspondentes às integrações do auxílio-escola, devendo ser abatido o recolhimento efetuado através da GPS de fl. 1.295. Custas na forma da Lei n.º 10.537-02, ao final, além das já contadas. **EMENTA:** CON-

TRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. VERBA INDENIZATÓRIA Sendo incontroverso que o pagamento efetuado sob o título "programa Relocation" destina-se ao reembolso de despesas de aluguel decorrente de transferência do empregado (CLT, artigo 470), essa parcela, por ostentar feição indenizatória, não integra o salário-de-contribuição para efeito de incidência das contribuições previdenciárias, de acordo com o artigo 28, parágrafo 9º, letra "g" da Lei n.º 8.212-1991. Agravo de petição de que se conhece e a que se dá provimento.

TRT-PR-11851-1992-010-09-00-3-ACÓRDÃO:26984-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA
Agravado(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO(S): JOAQUIM MIRO-WILSON RAMOS FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e REJEITAR a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Agravo de petição. Teoria da despersonalização Jurídica. Penhora sobre bens dos sócios da empresa falida. É entendimento da Seção Especializada desta E. Corte que o decreto de falência da empresa autoriza a penhora sobre bens dos seus sócios, por incidência da teoria da despersonalização jurídica, de que trata o art. 28 da Lei n.º 8.078-90 (Código de Defesa do Consumidor), autorizada pelo disposto nos arts. 8.º, 769 e 889 da CLT.

TRT-PR-26051-1992-014-09-00-2-ACÓRDÃO:26898-2003
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA CEFET-PR
Agravado(s) : NELSON COPRUCHINSKI
ADVOGADO(S): GISELE HATSCHBACH-GISELE HATSCHBACH BITTENCOURT-SIMONE BUSKEI MARINO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, porque regularmente interposto, bem como da contraminuta. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os excelentíssimos juizes Luiz Celso Napp (relator) e Marlene T. Fuverki Sugumatsu, com relação à aplicação da multa prevista no artigo 601 do CPC, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para isentar a ré do recolhimento de custas judiciais. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01218-1993-073-09-00-0-ACÓRDÃO:27872-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : CELSO BASSACO
Agravado(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
ADVOGADO(S): ELITON ARAUJO CARNEIRO-SUZANE OLIVETE SEGA TILLES
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do exequente, por incabível. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01435-1993-658-09-00-7-ACÓRDÃO:26862-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : MARCOS LEIRI PACHECO-ITAIPU BINACIONAL
Agravado(s) : OS MESMOS ENGETEST SERVICOS DE ENGENHARIA S-C LTDA
ADVOGADO(S): MARCIA AGUIAR SILVA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-VILMAR CALVACANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER de ambos os agravos de petição, das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do credor e sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada, tudo consoante a fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Além das custas já contadas, são devidas aquelas introduzidas pela Lei n.º 10.537-02, ao final.

TRT-PR-02015-1993-025-09-00-8-ACÓRDÃO:26886-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : ANESIO GONCALVES DIAS
Agravado(s) : AUDIAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO(S): ANESIO GONCALVES DIAS-CELSO HIROSHI IOCOHAMA
DECISÃO: por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juizes Ney José de Freitas (relator) e Altino Pedrozo dos Santos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00389-1994-023-09-41-4-ACÓRDÃO:27711-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : HERBERT MORA CASELLA
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR: DR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ELIDA CRISTINA MONDADORI-RENATA MONDADORI COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o agravo regimental e, no mérito, por igual votação, JULGAR EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS DENEGADO. PERDA DO OBJETO. Denegado o salvo conduto quando do julgamento do Habeas Corpus, extingue-se o agravo regimental interposto contra decisão que indeferira o pedido de liminar, sem exame do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

TRT-PR-00423-1994-657-09-00-0-ACÓRDÃO:27876-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : MARIO CORDEIRO DE FARIA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADVOGADO(S): JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-MARCOS WILSON SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente, bem como da contraminuta do Executado. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00957-1994-089-09-00-1-ACÓRDÃO:26511-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
RELATOR:
EMBARGANTE: V. Acórdão n. 20267-2003
EMBARGANTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A-CLAUDINEI GREGORIO (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CLAUDIA MARIA TOMAZETTO-F 2324828-ELSON LEMUCHE TAZAWA-ELTON LUIZ DE CARVALHO-LINEU MIGUEL GOMES-NEWTON DORNELLES SARATT
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01588-1994-001-09-00-5-ACÓRDÃO:27649-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : APARECIDO LUCIO FERREIRA
Agravado(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): CHRISTIANE BACICHETI-DENISE FILIPETTO-DENISE FILIPETTO-FERNANDO AUGUSTO VOSS-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastando a transação reconhecida pelo MM. Juízo a quo, reputar válida e homologar a renúncia onerosa manifestada pelo exequente, extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação ao HSBC BANK BRASIL S-A e atual grupo econômico HSBC, nos termos do art. 269, V, do CPC, prosseguindo a execução contra os demais executados, abatido o valor pago de R\$ 51.374,49. Custas pelo HSBC BANK BRASIL S-A, calculadas sobre o valor de R\$ 51.374,49, no importe de R\$ 1.027,48.

TRT-PR-02504-1994-069-09-00-5-ACÓRDÃO:27818-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : MUNICIPIO DE CASCAVEL
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S): REGINA MARIA TONNI MUGNOL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o refazimento dos cálculos da contribuição previdenciária, observando o salário de contribuição definido e as alíquotas aplicáveis ao SAT e Terceiros, além de impor ao reclamante a obrigação de pagar a sua cota parte, nos termos da fundamentação. Isento de custas (art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-02610-1994-069-09-00-9-ACÓRDÃO:26628-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR:
EMBARGANTE: V. Acórdão n. 20078-2003
EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-ALMIR LAURENTINO DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA-DOMINGOS BORDIN-RENATO LUIZ OTONNI GUEDES-RENATO LUIZ OTTONI GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar contradição do v. aresto, entre os fundamentos e a parte dispositiva, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Efeito modificativo. Contradição entre os fundamentos e a parte dispositiva. A contradição do julgado que apresenta parte dispositiva omissa quanto à reforma determinada nos fundamentos, impõe se conceda efeito modificativo, nos termos do art. 897-A, caput, da CLT.

TRT-PR-23295-1994-009-09-00-0-ACÓRDÃO:26885-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : EXPANSAO PROJETOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA
Agravado(s) : DENILSON RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(S): BERNARDO RUCKER-MARIA VALENTINA FERREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-25515-1994-006-09-00-0-ACÓRDÃO:27032-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : WILSON PALAZZO
Agravado(s) : HOSPITAL SAO LUCAS S-A
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES-THAIS PERRONE P DA COSTA-THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por inexistente. Custas inalteradas. **EMENTA:** MANDATO. SUBSTABELECIMENTO. INVALIDADE.

AUSÊNCIA DE OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. É irregular a representação processual se os poderes foram substabelecidos por procurador sem poderes para tanto, infringindo, assim, a regra inserta no artigo 38 do CPC. Agravo de petição não conhecido, por inexistente.

TRT-PR-00058-1995-053-09-00-0-ACÓRDÃO:27812-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravado(s) : BENTO DREHER NEUHAUS
ADVOGADO(S): CERES PACZKOSKI BAITALA-JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS-MARIA GLACI MAYER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-00256-1995-023-09-00-1-ACÓRDÃO:27731-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : JOSE CARLOS DIVINO DE SOUZA
Agravado(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO(S): BRUNO MOREIRA ALVES-CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-MARCIA REGINA RODACOSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que, no período de 1.º de maio de 1993 a 1.º de setembro de 1994, as horas in itinere sejam incluídas nos cálculos de liquidação, nos moldes estabelecidos pela sentença (fl. 225). Custas pelo executado, na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDACÃO. INTERPRETAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. HORAS IN ITINERE. Os cálculos periciais devem estar em absoluta conformidade com o comando do título executivo, para o que se impõe verificar o sentido lógico da decisão liquidanda, forma de se alcançar o verdadeiro alcance do decidido. Assim, se o C. TST, calcado na premissa de que deve ser respeitado o pactuado mediante normas coletivas, conclui que não é devido o pagamento, como extraordinárias, das horas in itinere, tem-se que, em relação ao período contratual em que não vigoraram os instrumentos normativos, prevalece a condenação imposta na instância ordinária. Do contrário, ter-se-ia de admitir que aquela Corte Superior ordenou a observância de regimento normativo inexistente, situação algo absurda, que fere o princípio da razoabilidade. Agravo de petição conhecido e provido.

TRT-PR-00659-1995-089-09-00-2-ACÓRDÃO:27713-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
Agravado(s) : DEMEURI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): LINEU MIGUEL GOMES-LOURIVAL LINO DE SOUZA-RUI ZANCARLI SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento do cálculo do imposto de renda para que seja efetuado sobre a totalidade do crédito em execução, de uma única vez, incluídos o 13º salário e as férias. Custas na forma da Lei n.º 10.537-02, ao final, além das já contadas. **EMENTA:** ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. DEPÓSITO PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. O depósito judicial efetuado para a garantia do Juízo não faz cessar a obrigação do devedor quanto à atualização monetária e à fluência de juros moratórios, porque não retrata qualquer disponibilidade ao credor, que continua sem a possibilidade de receber o quantum debeatuer, em razão da utilização, pela parte executada, de remédios processuais para contestar os valores que lhe são exigidos. A correção monetária e os juros de mora são devidos até a efetiva data em que o crédito seja disponibilizado ao exequente, a teor do artigo 39 da Lei n.º 8.177-1991.

TRT-PR-01007-1995-069-09-00-0-ACÓRDÃO:26872-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : JOAO MICHALOWSKI
ADVOGADO(S): EDSON RUBENS ANDRADE-MARCOS LUCIANO GOMES-OMAR FAIB-OMAR SFAIR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-01020-1995-072-09-00-2-ACÓRDÃO:27010-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : JOSE ROBERTO DOS SANTOS-HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO-FABIANA CRISTINA V MARTINS-FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS-MARCELO WANDERLEY GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição do exequente e do executado. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do exequente para, nos termos do fundamentado: a) determinar seja o sábado considerado dia de repouso semanal remunerado, para efeito de cálculo dos reflexos da ajuda alimentação; b) determinar a integração da parcela "comissão de cargo" na base de cálculo do adicional de transferência. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos do fundamentado. Custas pelo executado, na forma do art. 789, inc. IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Sábados. Repouso semanais remunerados. Reflexos da ajuda alimentação. Se os instrumentos normativos aplicáveis ao obreiro trazem previsão expressa e genérica no senti

do de que o sábado é dia de repouso, não se volta, pois, tal diretriz, para efeito apenas de reflexos de horas extras. Logo, se o comando executivo, reconhecendo o caráter salarial da parcela ajuda alimentação, defere efeitos repercurssivos em repouso semanais remunerados, neles se incluem os sábados, por força da norma coletiva. Ademais, sequer foram excluídos, expressamente pelo mandamento sentencial.

TRT-PR-01491-1995-013-09-00-3-ACÓRDÃO:26672-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : SEAGRAM DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Agravado(s) : GILSON NADOLNY
ADVOGADO(S): GERALDO CARLOS DA SILVA-SIMONE FONSECA ESMANHOTTO-SIMONE MATTOS DA FONSECA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02155-1995-091-09-00-3-ACÓRDÃO:27700-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : PAULO JUAREZ DE SOUZA LEMOS
ADVOGADO(S): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-WALTER DA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas pelo executado, na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final. **EMENTA:** REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. PRESCRIÇÃO. Conquanto fixado o marco da prescrição em 29 de setembro de 1990, o décimo terceiro salário daquele ano é devido integralmente (12-12), porque exigível somente a partir do dia 20 de dezembro, razão pela qual os reflexos das horas extraordinárias devem incidir sobre tal proporção. Inteligência dos artigos 1.º, parágrafo 1.º, da Lei n.º 4.090-1962 e 1.º da Lei n.º 4.749-1965.

TRT-PR-02410-1995-513-09-00-3-ACÓRDÃO:26987-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : CINTHIA CARLA MELANDA PERES
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADVOGADO(S): JOSE MAURY MONTEIRO FILHO-MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN-MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas pelo executado, na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final. **EMENTA:** IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO SILENTE. A Seção Especializada deste Tribunal adota o entendimento de que o desconto do imposto de renda deve ser efetuado sobre o montante dos rendimentos tributáveis pagos em cumprimento de decisão judicial, quando esta mantêm-se silente a respeito dos critérios de apuração. Agravo de petição de que se conhece e a que se nega provimento.

TRT-PR-03336-1995-658-09-00-1-ACÓRDÃO:27028-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL-TRIANGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Recorrido(s) : OSVALDO DIAS DA SILVEIRA
ADVOGADO(S): ANA MARIA GARCIA ROSSI-BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA-EMILIA DANIELA CHURERY-EUCLIDES ALCIDES ROCHA-VICTOR BENGHI DEL CLARO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA e das CONTRA-RAZÕES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO. A Lei n. 7316-85 não sujeita o pagamento integral do adicional de periculosidade à exposição permanente do empregado com agentes perigosos. O Decreto n. 93412-86, que estabeleceu o pagamento proporcional ao tempo de exposição ao risco, excedeu seu âmbito delineado constitucionalmente (art. 84, inciso IV). Incidência do Enunciado n. 361 do C. TST.

TRT-PR-04523-1995-010-09-00-3-ACÓRDÃO:27003-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : ADNAN ESEBER
Agravado(s) : BRASPEIMU PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO(S): ADRIANA LEONARDI DA LUZ-ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS-FLAVIO JULIO BARWINSKI-GERMANO LAERTES NEVES-JOSE HERIBERTO MICHELETO-SANDRA LIA LEDA BAZZO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final. **EMENTA:** CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA DECISÃO LIQUIDANDA. Na fase de liquidação não é possível inovar ou modificar a decisão liquidanda, motivo pelo qual não merecem reparo os cálculos elaborados em consonância com o comando emergente do título executivo judicial. Inteligência dos artigos 879, parágrafo 1.º, da CLT e 5.º, inciso XXXVI, da CF-1988. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-05094-1995-662-09-00-0-ACÓRDÃO:27109-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Agravante(s) : MARIZETI CAMPOS
Agravado(s) : MUNICIPIO DE SARANDI
ADVOGADO(S): HUGO FRANCISCO GOMES-MARLI

GONZALES DE SOUZA FORTE-MAXIMILIANO N GARCEZ-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-06422-1995-021-09-00-0-ACÓRDÃO:26993-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : CURTUME CENTRAL LTDA
Agravado(s) : MARIO VANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO(S): APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, rejeitando a preliminar de não conhecimento por ausência de delimitação de valores, argüida em contraminuta, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas acrescidas, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Labor extraordinário. Base de cálculo. Se o título executivo não discrimina as parcelas componentes da base de cálculo das horas extras, o pagamento habitual do prêmio assiduidade, ilustrado pelos recibos carreados com a defesa, autoriza sua inclusão para o levantamento dos valores da sobrejornada. Inteligência da Súmula 264 do C. TST.

TRT-PR-06472-1995-021-09-00-8-ACÓRDÃO:27709-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
Agravado(s) : VALTER LUIS RIGONI
ADVOGADO(S): ANTONIO JUSTINO FORCELLI-NELTO LUIZ RENZETTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição interposto pelo executado, da contraminuta e do documento de fls. 944-948, este como subsídio jurisprudencial. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. Custas na forma da Lei 10.537-2002. **EMENTA:** REFLEXOS DAS COMISSÕES SOBRE SÁBADOS. Embora o sábado seja considerado dia útil, inclusive para o empregado bancário, na forma da Súmula 113, do C. TST (salvo, quanto a este, para fins de reflexos das horas extras e quando houver previsão convencional neste sentido), tendo sido acolhido o pedido de reflexos das comissões em repouso semanais remunerados (sábados, domingos e feriados) sem qualquer restrição e havendo o trânsito em julgado da decisão, esta não pode ser alterada na fase de liquidação, sob pena de ofensa aos artigos 879, o primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

TRT-PR-14611-1995-003-09-00-5-ACÓRDÃO:27076-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Agravado(s) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): HYPERIDES ZANELLO NETO-MARIA VALENTINA FERREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado. Por igual votação, DECLARAR a nulidade da decisão de embargos à execução e de todos os atos processuais posteriores, determinando a baixa dos autos ao Juízo de

Origem para que seja efetuada a regularização do processo, conforme legislação pertinente, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-15733-1995-652-09-00-8-ACÓRDÃO:26909-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : MARILEI MATILDE CHIARELLI
Agravado(s) : TRANSPORVILLE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS DE JOINVILLE LTDA
ADVOGADO(S): OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-PAULO SERGIO ZEREDO DOS REIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, DECLARAR a exequente beneficiária da justiça gratuita, liberando-a do recolhimento de custas. Por igual votação, CONHECER do agravo de petição da exequente e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei N.º 10.537-02, ao final.

TRT-PR-18305-1995-010-09-00-6-ACÓRDÃO:26860-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Agravado(s) : ANDRE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI-JOAO PEREIRA-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a deserção argüida pelo exequente e CONHECER do agravo de petição da executada, da contraminuta do exequente e dos documentos de fls. 376-378, mas não dos documentos de fls. 380-402, porque intempestivos e em desacordo com o Enunciado n.º 8, do TST. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade por ausência de fundamentação (art. 93, IX, da CF-88). No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo da Proforte, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18327-1995-016-09-00-4-ACÓRDÃO:26928-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : JANETE DA GRACA VENCELOSKI
Agravado(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA-SINDICO : IVAN ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO(S): JOSE MAURO LANGER-MAURICIO GOMES DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da

fundamentação, determinar o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária (Caixa Econômica Federal). Custas na forma da lei.

TRT-PR-19359-1995-010-09-00-9-ACÓRDÃO:27873-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Agravado(s) : ROMEU CONRADO
ADVOGADO(S): HYPERIDES ZANELLO NETO-INES MARIA MARZINEK-INEZ MARIA MARZINEK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-21006-1995-010-09-00-9-ACÓRDÃO:26678-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : NEUSA VASCONCELOS
Agravado(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA-SINDICO : IVAN ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO(S): ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, cassar a determinação de comprovação da hipossuficiência da executada falida. Custas na forma da lei.

TRT-PR-26621-1995-016-09-00-0-ACÓRDÃO:26869-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : DANIEL NAVARRO
Agravado(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JAMIL CALEFFI-JAMIL NABOR CALEFFI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar o refazimento da conta, para incluir na base de cálculo das horas extras a parcela “comissões”, relativamente ao período de janeiro a dezembro-93, com suas repercurssões, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-33315-1995-007-09-40-3-ACÓRDÃO:27819-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADVOGADO(S): ALICE DE ANGELO M D GHISI-LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição não contraminutado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-35453-1995-013-09-41-1-ACÓRDÃO:27274-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : EXMA SRA Juíza RELATOR:A DRA MARLENE TEREZINHA FUVERKI SUGUIMATSU
ADVOGADO(S): VALMIR PALU
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00165-1996-073-09-00-3-ACÓRDÃO:26899-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : INES CHIRNEV BUENO
ADVOGADO(S): DIVONSIR MARTOS-DIVONZIR MARTOS-WALTER KRUSE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a exclusão dos dias de feriados, quais sejam, 28.03.91, 02.03.92, 16.04.92, 08.04.93, 14.02.92 e 31.03.94, em caso de inexistir o lançamento da assinatura da autora nas FIP's, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-02, ao final.

TRT-PR-00221-1996-072-09-00-3-ACÓRDÃO:26655-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : CERILIO PIMENTEL COSMA
Agravado(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS PEREIRA-JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-SANDRO ROQUE CORONA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo de Petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o prosseguimento da execução em face da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, devedora responsabilizada subsidiariamente à condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00290-1996-025-09-00-0-ACÓRDÃO:27114-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO(S): LUCIANE DO CARMO SCHEFFER-LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA-PAULO SERGIO TRENTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, mas não conhecer da contraminuta, por intempestiva. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que a contribuição previdenciária seja calculada sobre as parcelas de natureza salarial reconhecidas na decisão transitada em julgado. Custas inalteradas.

TRT-PR-00332-1996-025-09-00-2-ACÓRDÃO:27108-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S): KOOHITI KUSSIMA-LUCIANE DO CARMO SCHEFFER-LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo de Petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que se inclua na execução as contribuições previdenciária indicadas pelo INSS, à fl. 295, resguardando-se o direito da executada compensar valores comprovadamente recolhidos à época. Sem custas.

TRT-PR-00448-1996-026-09-00-8-ACÓRDÃO:27651-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : ALDO JOSE SANTIAGO
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE NEVOEIRO S-A COMÉRCIO DE PNEUS
ADVOGADO(S): ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA-GILBERTO TADEU DOMBROSKI-SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente, e no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante a fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00515-1996-654-09-00-2-ACÓRDÃO:27724-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : MARA CLECI NUNES POLATI
ADVOGADO(S): BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUA-RE-MIRIAN APARECIDA GONCALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por falta de delimitação dos valores impugnados. Custas pelo executado, na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. NECESSIDADE. Não se conhece do agravo de petição que não apresenta delimitação justificada dos valores impugnados, impossibilitando, desse modo, a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença. Inteligência do artigo 897, parágrafo 1.º, da CLT.

TRT-PR-00601-1996-024-09-00-4-ACÓRDÃO:27725-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : PAULO KATAOKA
ADVOGADO(S): CARLOS FERNANDO ZARPELLON-MARCOS MULLER CWIERTINIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar: a) que os valores negativos de gratificação de caixa sejam considerados para efeito de composição da base de cálculo da remuneração; b) o refazimento dos cálculos no tocante aos reflexos das horas extraordinárias no 13º salário de 1991, observando-se a seguinte sistemática de apuração da média de horas extraordinárias durante os doze meses laborados neste ano: o mês de janeiro de 1991 deve integrar o cálculo da média, embora não se constate qualquer pagamento a título de horas extraordinárias; para o interregno de fevereiro a dezembro de 1991, período imprescrito, deve ser computada a quantidade de horas extraordinárias deferidas na sentença. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. Havendo demonstração de que os cálculos homologados pelo Juízo de primeiro grau não correspondem fielmente ao comando emergente da decisão exequenda, acolhe-se a insurgência manifestada mediante agravo de petição para determinar a retificação da conta de liquidação. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-00610-1996-026-09-41-5-ACÓRDÃO:26870-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI
Agravado(s) : MARIO FUCK
ADVOGADO(S): FABIO AMARAL NOGUEIRA-FAUZI BAKRI-GILBERTO TADEU DOMBROSKI-VALDIR GEHLEN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o pagamento dos honorários advocatícios aos antigos procuradores do autor, em respeito a coisa julgada, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00875-1996-669-09-00-3-ACÓRDÃO:27692-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO: V. Acordão n. 22242-2003
EMBARGANTE : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Agravado(s) : SUELI CASSIANO MARTINS

ADVOGADO(S): FLORINDO MARCOS PEDRAO-TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, REJEITÁ-LOS. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando o acórdão hostilizado não se encontra maculado por nenhum dos vícios elencados nos artigos 897-A da CLT e 535, incs. I e II, do CPC. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

TRT-PR-01234-1996-010-09-00-3-ACÓRDÃO:27707-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : ODILON AUGUSTO PASCHOAL
Agravado(s) : LILIANA PACININ
ADVOGADO(S): FLAVIO DIONISIO BERNARIT-ODACYR CARLOS PRIGOL-REGINA MARIA ROSENAU
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1) limitar até 01-07-93 a responsabilidade dos sócios ora agravantes pelos valores devidos à reclamante; 2) afastar a multa imposta por ato atentatório à dignidade da Justiça. Custas na forma da Lei 10.537-2002. **EMENTA:** EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA-SÓCIO RETIRANTE. O fato de o sócio ter se retirado da empresa não enseja o afastamento de sua responsabilidade perante os débitos trabalhistas, segundo dispõe o Código Comercial, em seu artigo 339, no sentido de que aquele que se despedir antes de dissolvida a sociedade ficará responsável pelas obrigações contraídas e perdas havidas até o momento da despedida.

TRT-PR-01791-1996-659-09-00-0-ACÓRDÃO:26901-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Agravado(s) : MAURO SCHIFFL MATTIA
ADVOGADO(S): JEFERSON LUIZ DE LIMA-RENATO GOES PENTEADO FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da executada. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01827-1996-669-09-00-2-ACÓRDÃO:27701-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Agravado(s) : SIVALDO DA COSTA TAVARES
ADVOGADO(S): DEUSDERIO TORMINA-MOZART GARCIA OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a atualização monetária dos valores referentes ao período de fevereiro de 1981 a dezembro de 1988 seja realizada com base nos índices contidos na nova tabela elaborada pela Assessoria Econômica deste Tribunal. Custas pela executada, na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final, sem prejuízo das já contadas. **EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA SENTENÇA LIQUIDANDA. A atualização monetária das verbas constantes da condenação deve ser apurada de acordo com a sistemática estabelecida na sentença liquidanda, em atenção ao comando contido no artigo 879, parágrafo 1.º, da CLT. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-01994-1996-662-09-00-9-ACÓRDÃO:27007-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : MANOEL PINHAL
Agravado(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO(S): MARCIA REGINA RODACOSKI-MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que sejam consideradas as parcelas sob o mesmo título, para efeito de abatimento, não computando os valores decorrentes das horas extras pagas com incidência do adicional de 80%, nos termos do fundamentado. Custas inexistentes. **EMENTA:** Horas extras. Compensação dos valores pagos. Adicionais distintos. O abatimento dos valores pagos em face das horas extras laboradas deve observar os distintos adicionais que sobre elas incidem, pois identificam, inequivocamente, a natureza distinta. Nesse sentido, incabível compensar os valores pagos decorrentes de horas extras diurnas, daquelas decorrentes da prorrogação da jornada noturna. Somente os valores quitados sob mesmos títulos podem ser deduzidos, atendendo-se, à evidência, os períodos a que se referem, e não somando-se todas as horas extras pagas e devidas, sob pena de ofensa ao estatuto no art. 459, parágrafo único, da CLT (redação da Lei n.º 7.855-89).

TRT-PR-02121-1996-022-09-00-5-ACÓRDÃO:27249-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20095-2003
EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
Recorrente(s) : CARMIRIA OLINDA POERNER-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO-DERMOT R FREITAS BARBOSA-DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-MARCO CEZAR TROTTE TELLES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-02163-1996-658-09-00-5-ACÓRDÃO:27808-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravado(s) : JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS-GERSON ANTONIO BALUTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da União e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, para o agravante, isentas (art. 790-A, inc. I, da CLT). **EMENTA:** Execução. Prosseguimento em face do responsável subsidiário. Devedor principal Massa Falida. Decretada a falência do devedor principal, volta-se, de imediato, o procedimento executório em face do responsável subsidiário, mormente quando quedou-se silente em indicar bens passíveis de penhora (artigo 595 do CPC e o artigo 4º, o 3º, da Lei nº 6.830-80), restando-lhe assegurado o direito de regresso ao juízo competente.

TRT-PR-02488-1996-095-09-00-9-ACÓRDÃO:26673-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : GILBERTO BUSS
ADVOGADO(S): MARCOS LUCIANO GOMES-VILMAR CALVACANTE DE OLIVEIRA-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-03033-1996-513-09-00-0-ACÓRDÃO:26992-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
Agravado(s) : JOSE BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADO(S): ALBERTO DE PAULA MACHADO-JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO-REGINALDO LUIS VITALI GARCIA-SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sem divergência de votos, acolhendo o pedido do exequente, acrescer à condenação multa de 10% do valor do débito em execução, nos termos do fundamentado. Custas, acrescidas, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Ato atentatório à dignidade da justiça. Caracterizaçã. Requerimento na fase liquidatória, de mudança de matéria que transitou em julgado, contra a qual a parte não se insurgiu na fase de conhecimento, configura ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, inciso II, do CPC). Penalidade que se justifica diante dos contornos imprimidos ao agravo de petição, de indubitável intuito malicioso da agravante.

TRT-PR-04011-1996-009-09-00-8-ACÓRDÃO:26504-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 21049-2003
EMBARGANTE : GILBERTO ISFAIR
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : GILBERTO ISFAIR
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA-FABIANA CRISTINA V MARTINS-FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo de Petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, da CLT.

TRT-PR-08574-1996-019-09-42-2-ACÓRDÃO:26863-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : CARLOS ROBERTO GIUFRIDA
Agravado(s) : HORTO TROPICAL EMPREENDIMENTOS RECREATIVOS S-C LTDA
ADVOGADO(S): LUCINEIA MOREIRA MACHADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição por intempestivo, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-10257-1996-663-09-00-3-ACÓRDÃO:27762-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A-NIVALDO RAIMUNDO DE SOUZA
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADRIANE SANTOS SELLA-GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI-MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, por inexistente juridicamente. Por igual votação, CONHECER do agravo de petição do exequente e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que os juros de mora e a correção monetária sejam calculados até a efetiva satisfação do débito, de acordo com os índices próprios aplicáveis aos créditos trabalhistas. Custas pelo executado, na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. ADVOGADA SUBSCRITORA SEM INSTRUMENTO DE MANDATO VÁLIDO NOS AUTOS. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. INEXISTÊNCIA DO ATO. A fotocópia não autenticada de substabelecimento não é apta à comprovação da outorga de poderes de representação judicial, a teor dos artigos 830 da CLT e 365, inciso II, do CPC. Logo, não

se conhece do agravo de petição, por inexistente juridicamente, quando não há prova documental válida de que sua subscrição possui poderes para representar o agravante em juízo, nem se encontra configurado o mandato tácito. Inteligência do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

TRT-PR-15359-1996-016-09-00-9-ACÓRDÃO:27006-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : JULIO HYCZY DA COSTA
Agravado(s) : LUIZ AUGUSTO DINIZ MONTANHA REBELLO
ADVOGADO(S): LOURIVAL BARAO MARQUES-TAMAR CHRISTMANN-TAMAR NANSI CHRISTMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no exame dos embargos à execução, afastada a intempestividade. Custas pelo executado, na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final. **EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE. VENCIMENTO DO PRAZO. FERIADO. Por força do dispositivo no artigo 184, parágrafo 1º, do CPC, são tempestivos os embargos à execução opostos no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo, quando este coincide com feriado. Agravo de petição conhecido e provido.

TRT-PR-23948-1996-006-09-40-8-ACÓRDÃO:26882-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : CIKEL COMÉRCIO E INDUSTRIA KEILA S-A
Agravado(s) : MARCOS ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO(S): ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA-ODIVALDO ELOY DA SILVA ROCHA – SUSANA MATEUS DE ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por irregularidade de representação. Custas na forma da Lei n.º 10.537-02, ao final.

TRT-PR-25708-1996-016-09-00-0-ACÓRDÃO:26900-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : BANCO DE TOKYO S-A
Agravado(s) : ROBERTO BUENO
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK-LINEU MIGUEL GOMES-MOACIR SALMORIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-29080-1996-015-09-00-6-ACÓRDÃO:27874-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO(S): LUIZ GUILHERME C.MADER SUNYE-LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYE-SEBASTIAO CARLOS DA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que o MM. Juízo a quo promova a execução das contribuições previdenciárias devidas pela ré, incidentes sobre os salários extrafolha pagos ao autor, no período de dezembro de 1993 a abril de 1995 e reconhecidos pela r. sentença de fls. 199-204, segundo os valores apurados nos cálculos elaborados pelo INSS, abatidas eventuais quantias comprovadamente recolhidas sob o mesmo título. Custas na forma da lei.

TRT-PR-29606-1996-013-09-00-5-ACÓRDÃO:26542-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22286-2003
EMBARGANTE : KUSMA & CIA LTDA
Recorrente(s) : KUSMA & CIA LTDA
Recorrido(s) : ANTONIA APARECIDA SANTOS FAGUNDES
ADVOGADO(S): GILBERTO STINGLIN LOTH-JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-MIRIAM DE FATIMA KNOPIK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão quanto ao intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-32641-1996-011-09-00-9-ACÓRDÃO:27867-2003
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : URBUS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S): LUDOVINA LUCIANE DERING-SIDNEY MARTINS-SIDNEY MARTINS LUIZ FERNANDO SCHLICHTA-SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-36064-1996-010-09-00-8-ACÓRDÃO:27773-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
Recorrido(s) : JOSE ISMAEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JANAINA MONTEIRO DO N. PIAZZENTIN-JANAINA MONTEIRO NASCIMENTO P GONCALVES-PEDRO PAULO PAMPLONA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR-LHE PROVIMEN-

TO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer que para a apuração das horas extraordinárias sejam ser consideradas como tais as excedentes da oitava diária e, após contadas estas, as que excederem do limite de quarenta e quatro semanais, evitando-se o bis in idem; b) determinar que na contagem das horas extraordinárias, a serem apuradas minuto a minuto, o excesso restrito a cinco, quer na entrada, quer na saída, não seja computado, mas, se ultrapassado o referido limite, como extraordinária deverá ser considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal de trabalho do obreiro. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS-CRITÉRIO DE APURAÇÃO. Imprópria a condenação em horas extraordinárias excedentes da quarta aos sábados porque este critério nem sempre se amolda à realidade dos fatos, notadamente, no caso em que o empregado cumpre jornada normal de segunda-feira a sábado. Melhor que sejam consideradas extraordinárias as horas excedentes da oitava diária e, após contadas estas, as que excederem o limite de quarenta e quatro semanais.

TRT-PR-00076-1997-069-09-00-9-ACÓRDÃO:26999-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : SIMONE ANTONIO MIOTTO
Agravado(s) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S-A
ADVOGADO(S): DOMINGOS BORDIN-FLAVIO CARDOSO GAMA-PEDRO PAULO PAMPLONA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inexistentes. **EMENTA:** Delimitação de valores pelo exequente. Desnecessidade. Se quem agrava é o exequente, desnecessária a exigência de delimitação de valores, requisito inserto no artigo 897, “a”, o 1º, da CLT, pois este é dirigido exclusivamente ao devedor, já que seu único objetivo é o de permitir a imediata execução da parte remanescente, sendo o exequente o maior interessado no prosseguimento célere do processo.

TRT-PR-00216-1997-668-09-00-1-ACÓRDÃO:27809-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : PEDRO ERNESTO FARAH
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS FARAH-JOZILDO MOREIRA-MARCIA ELIZA DE SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do sócio da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Execução. Responsabilidade do Sócio. Contribuições Previdenciárias. A responsabilização do sócio pelas contribuições previdenciárias não afronta qualquer dispositivo constitucional, pois se exaurida as possibilidades de se encontrar bens do patrimônio da empresa executada passíveis de satisfazer a execução, aplicável a teoria da desconsideção da personalidade jurídica e artigo 9º da CLT. Corroborada a responsabilidade dirigida aos bens particulares dos sócios, a incidência da ultra vires societatis, decorrente da responsabilidade civil por ato ilícito, este consubstanciado no fato de o único bem indicado encontrar-se excessivamente onerado, hipótese que equivale à ausência de bens do patrimônio da empresa para garantir a execução, denotando, assim, má administração de seus responsáveis.

TRT-PR-00656-1997-091-09-00-7-ACÓRDÃO:26917-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : VACERLEI CARDOSO JUST
Agravado(s) : ENOS DE SOUZA
ADVOGADO(S): APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-DEONIZIO LETENSKI-DEONIZIO LETENSKY-PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar que as deduções fiscais sejam deduzidas do total dos rendimentos a serem pagos ao exequente; b) excluir da condenação o pagamento da multa de 10% sobre o montante da execução em benefício do exequente, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei nº 10.537-02, ao final.

TRT-PR-00835-1997-653-09-00-7-ACÓRDÃO:26931-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : MARCELO CESAR MAGRI
Agravado(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
ADVOGADO(S): ELTON LUIZ DE CARVALHO-LINEU MIGUEL GOMES-YOSHIHIRO MIYAMURA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-00926-1997-652-09-00-6-ACÓRDÃO:27063-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S): ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ-VALMIR PALU
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da RFFSA, não contraminutado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01066-1997-072-09-00-3-ACÓRDÃO:27721-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Agravado(s) : MARIA HELENA TRICHES
 ADVOGADO(S): ANGELO PILATTI NETO-FABIO SPAG-NOLLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por falta de delimitação dos valores impugnados. Custas pelo executado, na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. NECESSIDADE. Não se conhece do agravo de petição que não apresenta delimitação justificada dos valores impugnados, impossibilitando, desse modo, a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença. Inteligência do artigo 897, parágrafo 1.º, da CLT.

TRT-PR-01186-1997-663-09-00-9-ACÓRDÃO:26918-2003
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
 Agravado(s) : CLAUDECIR DE ALMEIDA
 ADVOGADO(S): LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-MEIRE REGINA PALLA FONTES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da executada para: a) que sejam abatidas as horas extras quitadas oportunamente, mês a mês, acima da 6ª diária e 36a semanal; e b) que os cálculos periciais sejam refeitos quanto ao cálculo do descanso semanal remunerado no mês de setembro-96, nos termos da fundamentação. Custas, pela executada, na forma da Lei nº 10.537-02, ao final.

TRT-PR-01224-1997-022-09-00-9-ACÓRDÃO:27782-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MIRTES DOS SANTOS
 Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
 ADVOGADO(S): GERALDO HASSAN-JOAOQUIM TRAMU-JAS FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para conhecer do feito no que tange ao período posterior à Lei 10.219-92, afastar a prescrição bienal declarada no “decisum” e determinar a remessa dos autos à MM. Vara de origem, para julgamento dos pedidos postos na inicial, conforme entender de direito. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** APPA-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-LEI ESTADUAL Nº 10.219-92-REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM-ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA-ARTIGO 515 o3º DO CPC I.É público e notório que a APPA explora atividade econômica, nos terminais existentes na área dos portos que administra e deste modo, embora seja rotulada de “autarquia”, na realidade deve receber tratamento de empresa pública, devendo ser aplicado o regime jurídico próprio das empresas privadas (artigo 173, o 2º da CF-88), daí porque seus colaboradores são regidos pelo regime celetista, condição esta reconhecida pela própria empresa, quando no decorrer do vínculo quita parcelas nitidamente trabalhistas, como por exemplo horas extras, adicional noturno e depósito do FGTS, o que torna indiscutível a competência desta Justiça Especializada para conhecer do feito. II. A regra do artigo 515, parágrafo 3º do CPC (acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, DOU 27.12.2001) consiste em verdadeira exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição. Logo, deve ser aplicada nos casos em que há inequívoca e única discussão de matéria de direito, ou seja, aquela que independe de juízo de valor acerca de provas e também acerca da análise do encargo probatório das partes. Mesmo no caso em que as partes dispensam a produção de provas em audiência, havendo questão de fato a ser julgada, os autos devem ser remetidos à origem, para que a controvérsia seja objeto de criteriosa análise do julgador de primeiro grau, que deverá exercer a atividade intelectual mais nobre do julgador: que é a mensuração e a distribuição do ônus probatório a cada parte, de acordo com a prova documental juntada ao caderno processual, vez que conforme é sabido, questões que envolvem atribuições probatórias não podem ser objeto de recursos para os Tribunais Superiores, e eventual sucumbência relativa à atribuição do ônus probatório não passaria pelo crivo do grau recursal, o que significaria em última análise, solapar de direito processual básico, vez que a parte ficaria impossibilitada de manifestar a sua discordância, pela primeira vez, sobre a matéria decidida. (Súmula 126 do C. TST).

TRT-PR-01232-1997-022-09-00-5-ACÓRDÃO:27223-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 22668-2003
 EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
 Recorrente(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA-JOANI GONCALVES DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): LUDMILA MESQUITA-MARINEIDE SPALUTO CESAR-TATIANA LAZZARETTI-ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-01265-1997-654-09-00-9-ACÓRDÃO:26500-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 RELATOR:
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 21681-2003
 EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
 Agravante(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO

DOMESTICOS LTDA-SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
 Agravado(s) : MARIA IVANIR ESCOLARO RIBEIRO
 ADVOGADO(S): CINTIA MARA GUILHERME-LUIZ TRY-BUS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Sem divergência de votos, REJEITAR o pedido de suspensão do feito, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01305-1997-071-09-00-9-ACÓRDÃO:26656-2003
 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : CARLOS DONATO ROSA
 Agravado(s) : FLAMAGRIL AGROPASTORIL LTDA
 ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-OMAR FAIR-OMAR SFAIR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o refazimento dos cálculos quanto à atualização da contribuição previdenciária e honorários periciais, atendendo-se aos parâmetros do parecer técnico de fls. 735-736. Custas inalteradas.

TRT-PR-01344-1997-023-09-00-2-ACÓRDÃO:27019-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVA-PR
 RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Agravado(s) : CATIA ROGERIA MARQUES ATTUY
 ADVOGADO(S): MARILEIDI MARCHI-PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-WALTER KRUSE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sem divergência de votos, REJEITAR o pedido de aplicação de multa ao agravante por litigância de má-fé, formulado em contraminuta. Custas, na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final, além das já contadas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COISA JULGADA. Tendo o acórdão exequendo imposto ao agravante a condenação na obrigação de restituir à reclamante as contribuições vertidas em favor da Previ, impõe-se reconhecer que encontra-se acobertada pela coisa julgada a discussão relativa à sua legitimidade para figurar no pólo passivo da relação jurídica executiva. Agravo de petição de que se conhece e a que se nega provimento.

TRT-PR-01581-1997-089-09-00-5-ACÓRDÃO:26920-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
 RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : ONEY ROBERTO SAPLA-BANCO DO BRASIL S-A
 Agravado(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): JOSE EDUARDO WIELEWICK-PEDRO DIAS DE MAGALHAES-VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição e das contraminutas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado para: a) determinar a exclusão da base de cálculo do FGTS as férias pagas na rescisão e licença-prêmio indenizada; b) determinar as deduções fiscais sobre o total dos rendimentos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo executado, na forma da Lei nº 10.537-02, ao final.

TRT-PR-01728-1997-654-09-00-2-ACÓRDÃO:26668-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : TRANSPORTES ROSSATO S-A
 Agravado(s) : JOACIR DE JESUS JOSVIAK DE CAMPOS
 ADVOGADO(S): MARCIA MONTALTO-MOZART ALBUQUERQUE BRITES-PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01839-1997-662-09-00-3-ACÓRDÃO:26853-2003
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
 RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S-A
 Agravado(s) : EDISON RENATO LINHARES
 ADVOGADO(S): ANTONIO JUSTINO FORCELLI-CELSON SCHMITZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei (art. 789-A, da CLT).

TRT-PR-01933-1997-660-09-00-0-ACÓRDÃO:27657-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
 RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : FERROVIA SUL-ATLANTICO S-A-REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA-LUIZ KUTCHMA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE E. ROCHA-ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-GILBERTO GOMES DE LIMA-PAULO ANDRE CARDOSO BOTTO JACON-SANDRA CALABRESE SIMAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS E DO ADE-SIVO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões, somente quanto ao pedido de pagamento de horas extras. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS para, limitando a condenação em horas extras, reconhecer como extraordinárias apenas as excedentes da 44ª semanal, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01961-1997-670-09-00-4-ACÓRDÃO:27868-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
 RELATOR: NACIF ALCIURE NETO
 Agravante(s) : MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
 Agravado(s) : SEBASTIANA TEREZINHA CAMARGO DE LIMA
 ADVOGADO(S): SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS-VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta da exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02118-1997-022-09-00-2-ACÓRDÃO:27726-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
 Agravado(s) : ROSELI SAMPAIO SOUZA DINA
 ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO-MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO-SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por ser intempestivo. Custas inexistentes. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. PRAZO RECURSAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRECLUSÃO TEMPORAL. A homologação do acordo, sem o reconhecimento de vínculo empregatício, pleiteada pelas partes, foi indeferida, de maneira que a petição que provocou novo pronunciamento do juízo acerca da renúncia ao vínculo como condição do acordo equívale a pedido de reconsideração, dirigido ao órgão prolator da decisão. Ocorre que este segundo pedido não tem o condão de prorrogar ou elasticar o prazo recursal, uma vez que este, por ser peremptório, é contínuo e irrelevável, a teor do artigo 775 da CLT. Deixando a parte transcorrer in albis o prazo do artigo 897, alínea “a”, da CLT, opera-se a preclusão temporal, o que inviabiliza o conhecimento do recurso interposto posteriormente, por ser intempestivo.

TRT-PR-02134-1997-020-09-00-2-ACÓRDÃO:27727-2003
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
 RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Agravante(s) : MSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
 Agravado(s) : CLAUDIO JUVENTINO ZAGO
 ADVOGADO(S): ALEX PANERARI-APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-APARECIDO DONIZETTI ANDRE-OTTI-LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. Não se vislumbra intuito procrastinatório na interposição do agravo de petição, a ensejar a condenação da parte como litigante de má-fé, quando esta nada mais fez do que exercer regularmente seu direito constitucional à ampla defesa, utilizando-se da medida processual prevista em lei para manifestar sua discordância quanto à constrição judicial que atingiu o seu patrimônio, bem como em relação aos cálculos de liquidação.

TRT-PR-02852-1997-513-09-00-1-ACÓRDÃO:27014-2003
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Agravado(s) : JAIR AVELINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO-ROMEU SACCANI-SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o levantamento da constrição sobre o numerário transferido em conta judicial, expedindo-se guia de retirada em favor da executada, recaindo a penhora sobre a carta de fiança bancária oferecida, nos termos do fundamentado. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Penhora sobre numerário. Execução provisória. O ato judicial que determina a constrição judicial de numerário da conta-corrente da executada, embora garantisse de forma integral a execução, fere direito líquido e certo, na medida em que o comando prolatado pela Corte Superior Trabalhista suspendeu a ordem de penhora e determinou que recalcasse sobre carta de fiança bancária oferecida. Nessa trilha, se o valor limite da carta de fiança não é suficiente à garantia do Juízo, serão adotados, na seqüência da fase executiva, procedimentos a assegurar-lá, não justificando, pois, a afronta ao comando sentencial transitado em julgado.

TRT-PR-02927-1997-095-09-00-4-ACÓRDÃO:26503-2003
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
 RELATOR:
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 19034-2003
 EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
 Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado(s) : DIVA DE PAULA PROTSKI
 ADVOGADO(S): JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO-MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA-RAQUEL CRISTINA BALDO-VILMAR CALVACANTE DE OLIVEIRA-VILMAR CALVACANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03177-1997-024-09-00-0-ACÓRDÃO:26930-2003
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
 RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A-REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-HELIO LOPES (RECURSO ADESIVO)

Agravado(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE E. ROCHA-ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-SANDRA CALABRESE SIMAO-VALMIR PALU
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da All América Latina Logística do Brasil S.A. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Rede Ferroviária Federal. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para excluir a determinação para o refazimento dos cálculos do contador, constante no item 2.4 da decisão de fls. 461-462. Custas na forma do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-03352-1997-071-09-00-7-ACÓRDÃO:27829-2003
 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Agravado(s) : COMÉRCIO E EXPORTACAO DE FERTILIZANTES CORAL LTDA
 ADVOGADO(S): ADILSON MIRANDA GASPARELLI-LUIZ AUGUSTO BROETTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento por ausência de delimitação de valores, argüida em contraminuta e CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para determinar a execução das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos extrafolha, observando-se os limites de contribuição, nos termos do título executivo, com a recomposição de valores já recolhidos e aqueles decorrentes do acordo, para evitar enriquecimento sem causa do INSS, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-03478-1997-016-09-00-0-ACÓRDÃO:26880-2003
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : NILTON TADEU BASTOS
 Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO-BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO(S): DEBORAH DOLISKI VONS-DEBORAH KOLISKI VONS-DIOGO FADEL BRAZ-JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-KATIA BARROS FERRAZ-TOBIAS DE MACEDO-VICTOR FEJO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a retificação dos cálculos de liquidação para que a compensação de horas extras pagas seja efetuada pelo número e não por valores, como determinado na decisão de embargos à execução, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-05857-1997-513-09-00-6-ACÓRDÃO:27020-2003
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Agravante(s) : ESPOLIO DE FREDERICO HENRIQUE THI-ESSEN
 Agravado(s) : ZILMA FIDELIS MARTINS LOPES
 ADVOGADO(S): ENOQUE TADEU DE MELO-IVAN DE OLIVEIRA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. PRECLUSÃO. As nulidades, no âmbito do Processo do Trabalho, devem ser argüidas no primeiro momento em que a parte puder se manifestar, em audiência ou nos autos, sob pena de preclusão (CLT, art. 795, caput). Na hipótese, a executada pretendia a nulidade da citação na fase cognitiva, porém, tendo em vista que ficou ciente da sentença exequenda, como comprova a certidão do oficial de justiça, deixou transcorrer o prazo legal para manifestar seu inconformismo através de recurso ordinário. Logo, preclusa a oportunidade para tanto. Agravo de petição de que se conhece e a que se nega provimento.

TRT-PR-09750-1997-008-09-00-0-ACÓRDÃO:27693-2003
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ARNOR LIMA NETO
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 22237-2003
 EMBARGANTE : PAULO GUSTAVO LOPES FURTADO
 Agravante(s) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S-A ELETROSUL-PAULO GUSTAVO LOPES FURTADO
 Agravado(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): EDSON ANTONIO FLEITH-JOSE VOLNEI INACIO-MARCELO LUIZ DREHER-VALDIR RIGHETTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, REJEITÁ-LOS. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Não procedem os embargos de declaração, quando se constata que a decisão embargada não se ressente do vício de omissão apontado pela parte.

TRT-PR-12717-1997-002-09-00-0-ACÓRDÃO:27009-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado(s) : RUI TADEU PACHE
 ADVOGADO(S): CLAUDIO RIBEIRO MARTINS-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas, acrescidas, na forma do art. 789-A, inc. IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Ato atentatório à dignidade da Justiça. Configura conduta processual desleal ou temerária, a implicar condenação em multa por ato atentatório à dignidade da justiça (arts. 600 e 601 do CPC), quando a parte apresenta impugnação impertinente, dista da razoabilidade. Apresentada uma con-

ta, sem insurgência quanto aos seus critérios, o simples refazimento, que não os altera, não pode ensejar impugnação inexistente na época oportuna.

TRT-PR-15963-1997-002-09-00-3-ACÓRDÃO:27002-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : NAIRO SANTO VERONA
Agravado(s) : JOAO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-CLAUDIO MARIANI BERTI-DENISE MARTINS AGOSTINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL LOCADO PARA TERCEIROS. Para os efeitos da impenhorabilidade, de que trata a Lei nº 8.009-1990, considera-se residência o único imóvel utilizado pelo casal, ou pela entidade familiar, para moradia permanente. Se o imóvel objeto da penhora encontra-se locado para terceiros, e não há prova suficiente de que é o único de propriedade do executado, é de se manter a constrição que sobre ele recaiu por que, nesse caso, não pode ser considerado bem de família, na acepção jurídica que lhe empresta a referida lei. Agravo de petição de que se conhece e a que se nega provimento.

TRT-PR-17835-1997-013-09-00-8-ACÓRDÃO:26915-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
Agravado(s) : ULISSES BRATEK DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVIERA-JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA-RAFAEL FADEL BRAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, bem como da contraminuta do Exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-23731-1997-002-09-00-9-ACÓRDÃO:26881-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : ADAM FRANCISCO RIBEIRO MOREIRA
Agravado(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas pela primeira reclamada. No mérito, sem divergência de votos, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Determinar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito da reclamante e a incidência de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-29654-1997-013-09-00-4-ACÓRDÃO:26907-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : MARIA GORETI GIRARDI-HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CRISTALDO SALLES ZOCCOLI-FABIANA CRISTINA V MARTINS-FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS-MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO-VERIDIANA MARQUES MOSERLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER de ambos os agravos de petição e das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição da exequente para acrescer à condenação o pagamento de horas extras (7ª e 8ª), inclusive pelo labor em viagem realizada de 28 a 31 de agosto-1995, mantendo-se os critérios já adotados para a integração e reflexos. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do HSBC, tudo consoante a fundamentação. Além das custas já contadas, são devidas aquelas introduzidas pela Lei nº 10.537-02, ao final.

TRT-PR-00020-1998-093-09-00-9-ACÓRDÃO:27100-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ALBANIRA FIGUEIREDO-MUNICIPIO DE ASSAI
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALIDO DEPINE-ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-MARIA ZELIA OLIVEIRA E OLIVEIRA-MICHELLE CRISTINA BAZO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES E DA REMESSA DE OFÍCIO. Por igual votação, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença arguida pelo reclamado. No mérito, recolocado o processo em julgamento, analisados conjunta e preferencialmente, em face de matéria prejudicial, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação: a) afastar a relação de emprego e reconhecer a existência da mera relação jurídica de trabalho, excluindo a determinação de reanotação em CTPS e mantendo as verbas consecutórias deferidas, a título indenizatório; b) excluir os descontos previdenciários; c) determinar que a atualização monetária, quanto aos salários, ocorra a partir do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação horas extras (excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, e decorrentes da supressão do intervalo entre jornadas) e domingos trabalhados, e respectivos reflexos; b) afastar a determinação do reclamado em entregar as guias para obtenção do seguro-desemprego, determinando o pagamento direto de cinco cotas do benefício; c) deferir à autora os benefícios da justiça gratuita e acrescer à condenação honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação. Custas inalteradas. **EMENTA:** Seguro-desemprego. Indenização. A Cai-

xa Econômica Federal, expirado o prazo para requerimento do seguro-desemprego, a contar da data de dispensa sem justa causa, não libera o respectivo benefício, ou seja, não conta o prazo do trânsito em julgado de decisão que reconhece o direito. Esta, certamente, é a razão pela qual o C. TST passou a adotar orientação no sentido de se condenar diretamente ao pagamento de indenização (OJ 210 da SDI I) e não à entrega de guias respectivas.

TRT-PR-00440-1998-662-09-00-6-ACÓRDÃO:26883-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Agravado(s) : DIVAN ALVES DE AMORIM
ADVOGADO(S): ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO-GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-UMBERTO CARLOS BECKER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00632-1998-072-09-00-0-ACÓRDÃO:26912-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : RUY CARLOS FERREIRA
Agravado(s) : MECANICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S): AURIMAR JOSE TURRA-SANDRO ROQUE CORONA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONVERTER o processo em diligência para solicitar-se da Vara de Origem, com a urgência possível, a remessa dos autos de Embargos de Terceiro nº 12-2000, nos quais seria EMBARGANTE : o Banco Bradesco S-A, para que sirva de elemento de apreciação de prova do conhecimento da penhora dos bens alienados fiduciariamente.

TRT-PR-00697-1998-069-09-00-3-ACÓRDÃO:27626-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : IRACEMA ALVES DA SILVA
Recorrido(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO(S): GUSTAVO PEREIRA FARAH-JOSE CARLOS FARAH-JOZILDO MOREIRA-OMAR FAIR-OMAR SFAIR
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas pela primeira reclamada. No mérito, sem divergência de votos, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Determinar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito da reclamante e a incidência de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-00730-1998-093-09-00-9-ACÓRDÃO:26905-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : JUMBO TRATAMENTO TERMICO E INDUSTRIA MECANICA LTDA
Agravado(s) : ADEMIR RAMINELLI
ADVOGADO(S): ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR-ROBERTO CARLOS SOTTILE
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da Jumbo Tratamento Térmico e Indústria Mecânica LTDA., não contraminutado, por ilegitimidade passiva “ad causam”, por falta de interesse de agir e por irregularidade de representação, tudo consoante fundamentado. Custas na forma da Lei n.º 10.537-02, ao final.

TRT-PR-00840-1998-025-09-00-2-ACÓRDÃO:27830-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR: MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : SOALGO SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): CASSIA MARIA SILVA-LUCIANE DO CARMO SCHEFFER-LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00845-1998-089-09-00-4-ACÓRDÃO:27814-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : MIGUEL PEREIRA DE MACEDO
Agravado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
ADVOGADO(S): DEUSDERIO TORMINA-LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00911-1998-662-09-00-6-ACÓRDÃO:27816-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Agravado(s) : CICERO MACARIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCO GONCALVES ANDREOLIMARIA ESTELA SILVA FERNANDES TRINTINALHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sem divergência de votos, julgando o agravante praticante de ato atentatório à dignidade da justiça, CONDENA-LO ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da dívida exequianda, em favor do agravado.

Custas inexistentes.

TRT-PR-01018-1998-022-09-00-0-ACÓRDÃO:27785-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : JORGE DA SILVA PRACA
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
ADVOGADO(S): DERMOT R FREITAS BARBOSA-DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-JOAOQUIM TRAMUJAS FILHO-MARCO CEZAR TROTTE TELLES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para conhecer do feito no que tange ao período posterior à Lei 10.219-92, afastar a prescrição bial declarada no “decisum” e determinar a remessa dos autos à MM. Vara de origem, para julgamento dos pedidos postos na inicial, conforme entender de direito. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** APPA-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-LEI ESTADUAL Nº 10.219-92-REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM-ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA-ARTIGO 515 O3º DO CPC I.É público e notório que a APPA explora atividade econômica, nos terminais existentes na área dos portos que administra e deste modo, embora seja rotulada de “autarquia”, na realidade deve receber tratamento de empresa pública, devendo ser aplicado o regime jurídico próprio das empresas privadas (artigo 173, o 2º da CF-88), daí porque seus colaboradores são regidos pelo regime celetista, condição esta reconhecida pela própria empresa, quando no decorrer do vínculo quita parcelas nitidamente trabalhistas, como por exemplo horas extras, adicional noturno e depósito do FGTS, o que torna indiscutível a competência desta Justiça Especializada para conhecer do feito. II. A regra do artigo 515, parágrafo 3º do CPC (acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, DOU 27.12.2001) consiste em verdadeira exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição. Logo, deve ser aplicada nos casos em que há inequívoca e única discussão de matéria de direito, ou seja, aquela que independe de juízo de valor acerca de provas e também acerca da análise do encargo probatório das partes. Mesmo no caso em que as partes dispensam a produção de provas em audiência, havendo questão de fato a ser julgada, os autos devem ser remetidos à origem, para que a controvérsia seja objeto de criteriosa análise do julgador de primeiro grau, que deverá exercer a atividade intelectual mais nobre do julgador: que é a mensuração e a distribuição do ônus probatório a cada parte, de acordo com a prova documental juntada ao caderno processual, vez que conforme é sabido, questões que envolvem atribuições probatórias não podem ser objeto de recursos para os Tribunais Superiores, e eventual sucumbência relativa à atribuição do ônus probatório não passaria pelo crivo do grau recursal, o que significaria em última análise, solapar de direito processual básico, vez que a parte ficaria impossibilitada de manifestar a sua discordância, pela primeira vez, sobre a matéria decidida. (Súmula 126 do C. TST).

TRT-PR-01052-1998-022-09-00-4-ACÓRDÃO:26533-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acordão n. 20391-2003
EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
Recorrente(s) : CELSO HOLANDA DA CUNHA BELTRAO
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
ADVOGADO(S): JOAQUIM TRAMUJAS FILHO-NORIMAR JOAO HENDGES-NORIMAR JOAO HENDGS-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01053-1998-022-09-00-9-ACÓRDÃO:26577-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acordão n. 22346-2003
EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
Recorrente(s) : ADEMIR CARVALHO SIMAS
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-NORIMAR JOAO HENDGES-NORIMAR JOAO HENDGS-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01183-1998-513-09-00-1-ACÓRDÃO:27656-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA-SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Agravado(s) : JOSE ALBERTO GONCALVES SILVEIRA
ADVOGADO(S): ANDREIA CANDIDA VITOR-ANDREIA CANDIDO VITOR-CINTIA MARA GUILHERME-OSVALDO ALENCAR SILVA-VANDERLEI AGNALDO AMBROSIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei 10.537-2002.

TRT-PR-01356-1998-670-09-00-4-ACÓRDÃO:26693-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : SIDERQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Recorrido(s) : ORACY PAULA MARTINS FILHO
ADVOGADO(S): JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-JOZILDO MOREIRA-ROSANGELA APARECIDA DE MELO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, vencido o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-01457-1998-018-09-00-3-ACÓRDÃO:27705-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A-HOMERO BOVOLIN (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FLAVIA RAMOS MANOEL-RICARDO RAMALHO CARDOSO-VERIDIANA MARQUES MOSERLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição, principal do executado e adesivo do exequente, bem como das contraminutas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado para determinar a apuração dos reflexos da média duodecimal da gratificação semestral sobre décimo terceiro salários. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição adesivo do exequente. Por unanimidade de votos, REJEITAR a pretensão voltada à condenação do executado ao pagamento da multa prevista no art. 601, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-2002. **EMENTA:** GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL-REFLEXOS EM DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIOS. Conquanto a sistemática utilizada para o cálculo dos reflexos da gratificação semestral nos décimo terceiro salários seja a mesma adotada nos cálculos provisórios, contra a qual o executado não se insurgiu naquele primeiro momento, deve ser adotada a média duodecimal da gratificação e não o valor integral percebido no ano (como reconheceu o próprio Auxiliar do Juízo), em atenção ao contido no título executivo judicial e aos artigos 879, o primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, na forma da orientação jurisprudencial consubstanciada na Súmula 78, do C. TST

TRT-PR-01490-1998-654-09-00-6-ACÓRDÃO:26858-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : IRANI MARTINS DE MELO CORREA-DATACOMPY INFORMATICA LTDA
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALIDO DEPINE-HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-TOMAZ DA CONCEICAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição das partes. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da exequente para manter na base de cálculo das horas extras o anuênio e o adicional de produtividade, este último apenas até abril-1997. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da executada para determinar que os juros de mora sejam calculados após a dedução da parcela previdenciária, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela executada nos termos do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-01612-1998-022-09-00-0-ACÓRDÃO:26534-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acordão n. 20390-2003
EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
Recorrente(s) : ERALDO ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
ADVOGADO(S): DERMOT R FREITAS BARBOSA-DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-JOAOQUIM TRAMUJAS FILHO-MARCO CEZAR TROTTE TELLES-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando erro material, determinar que se faça constar à fl. 07 do decisum menção ao artigo 173, parágrafo 1º, inciso II, CF-88, onde consta referência ao artigo 172, parágrafo 2º da CF-88, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01750-1998-022-09-00-0-ACÓRDÃO:26526-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acordão n. 21229-2003
EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
Recorrente(s) : FERNANDO DA SILVA CAPETA
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
ADVOGADO(S): JOAQUIM TRAMUJAS FILHO-MARINEIDE SPALUTO-MARINEIDE SPALUTO CESAR-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando erro material, determinar que se faça constar à fl. 07 do decisum menção ao artigo 173, parágrafo 1º, inciso II, CF-88, onde consta referência ao artigo 172, parágrafo 2º da CF-88, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01786-1998-654-09-00-7-ACÓRDÃO:26775-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA-LAURO DA SILVEIRA PINTO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANA LUISA MUSSI CARLINI-HENDER

SON VILAS BOAS BARANIUK-HENDRERSON VILAS BOAS BARANIUK-MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILLHO-TOMAZ DA CONCEICAO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER de ambos os recursos apresentados, assim como das contra-razões apresentadas pelo reclamante, mas NÃO CONHECER das contra-razões apresentadas pela ré, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial; por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante para, nos termos da fundamentação, acrescentar à condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00.

TRT-PR-01908-1998-020-09-00-9-ACÓRDÃO:26983-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER Agravante(s) : MARCOS ANTONIO VIGNOTO Agravado(s) : VIACAO GARCIA LTDA ADVOGADO(S): CLAUDINEI CODONHO-DEBORAH ALESSANDRA DE OLIV. DAMAS-DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS-MARCOS DAUBER **DECISÃO:** por unanimidade de votos, rejeitando a preliminar argüida em contraminuta de ausência de delimitação de valores no recurso, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o refazimento do cálculo de horas extras e respectivos reflexos, indeferindo o pedido formulado em contraminuta de afastamento de atualização monetária no período de discussão do cálculo de horas extras, nos termos do fundamentado. Custas inexistentes. **EMENTA:** DELIMITAÇÃO DE VALORES PELO EXEQUENTE. DESNECESSIDADE. Se quem agrava é o exequente, desnecessária a exigência de delimitação de valores, requisito inserto no artigo 497, "a", o 1º, da CLT, pois este é dirigido exclusivamente ao devedor, já que seu único objetivo é o permitir a imediata execução da parte remanescente, sendo o exequente o maior interessado no prosseguimento célere do processo.

TRT-PR-02003-1998-654-09-00-2-ACÓRDÃO:27382-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR RELATOR: ARNOR LIMA NETO Recorrente(s) : ANTONIO DE SOUZA-AUTO POSTO GI-GANTAO SHOPPING CENTER LTDA Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPÇÃO-DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPÇÃO SABATKE-HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-TANIA MARA PEREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) determinar seja aplicado o adicional de 100% para as horas extras laboradas em domingos e feriados, entendidas como tais aquelas que ultrapassarem a oitava diária e b) majorar os honorários assistências para 15% sobre o valor da condenação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para: a) excluir da condenação as horas extras decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada e determinar a aplicação da OJ nº 23 da SDI-1 do C. TST e b) excluir da condenação a indenização correspondente ao FGTS não depositado quando da vigência do contrato de trabalho correspondente ao período anotado na CTPS do autor, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-02007-1998-022-09-00-7-ACÓRDÃO:27781-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : ANTONIO DOS SANTOS Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA ADVOGADO(S): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO-ATHOS PEDROS-DERMOT R FREITAS BARBOSA-DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para conhecer do feito no que tange ao período posterior à Lei 10.219-92, afastar a prescrição bienal declarada no "decisum" e determinar a remessa dos autos à MM. Vara de origem, para julgamento dos pedidos postos na inicial, conforme entender de direito. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** APPA-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-LEI ESTADUAL Nº 10.219-92-REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM-ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA-ARTIGO 515 O3º DO CPC I.É público e notório que a APPA explora atividade econômica, nos terminais existentes na área dos portos que administra e deste modo, embora seja rotulada de "autarquia", na realidade deve receber tratamento de empresa pública, devendo ser aplicado o regime jurídico próprio das empresas privadas (artigo 173, o 2º da CF-88), daí porque seus colaboradores são regidos pelo regime celetista, condição esta reconhecida pela própria empresa, quando no decorrer do vínculo quita parcelas nitidamente trabalhistas, como por exemplo horas extras, adicional noturno e depósito do FGTS, o que torna indiscutível a competência desta Justiça Especializada para conhecer do feito. II. A regra do artigo 515, parágrafo 3º do CPC (acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, DOU 27.12.2001) consiste em verdadeira exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição. Logo, deve ser aplicada nos casos em que há inequívoca e única discussão de matéria de direito, ou seja, aquela que independe de juízo de valor acerca de provas e também acerca da análise do encargo probatório das partes. Mesmo no caso em que as partes dispensam a produção de provas em audiência, havendo questão de fato a ser julgada, os autos devem ser remetidos à origem, para que a controversia seja objeto de criteriosa análise do julgador de primeiro grau, que deverá exercer a atividade intelectual mais nobre do julgador: que é a men-

suração e a distribuição do ônus probatório a cada parte, de acordo com a prova documental juntada ao caderno processual, vez que conforme é sabido, questões que envolvem atribuições probatórias não podem ser objeto de recursos para os Tribunais Superiores, e eventual sucumbência relativa à atribuição do ônus probatório não passaria pelo crivo do grau recursal, o que significaria em última análise, solapar de direito processual básico, vez que a parte ficaria impossibilitada de manifestar a sua discordância, pela primeira vez, sobre a matéria decidida. (Súmula 126 do C. TST).

TRT-PR-02134-1998-022-09-00-6-ACÓRDÃO:26601-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22188-2003 EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA Recorrente(s) : VILSON ANJOS DOS SANTOS Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA ADVOGADO(S): LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA-ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02149-1998-663-09-00-9-ACÓRDÃO:26929-2003 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU Agravante(s) : IVONE CONFORTO Agravado(s) : TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA ADVOGADO(S): ALBERTO DE PAULA MACHADO-MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO-OSVALDO ALENCAR SILVA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo de Petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que seja liberado à exequente o valor bloqueado a título de contribuição previdenciária e fiscal, tudo nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-02363-1998-022-09-00-0-ACÓRDÃO:27660-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR: ARION MAZURKEVIC Recorrente(s) : OSMAIR ALVES Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA ADVOGADO(S): LUDMILA MESQUITA-NORIMAR JOAO HENDGES-NORIMAR JOAO HENDGS **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito relativamente ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 10.219-92 e, afastando a prescrição bienal declarada, determinar o retorno dos autos ao MM Juízo de Origem para que o mérito dos pedidos seja apreciado como entender de direito. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-02410-1998-023-09-00-2-ACÓRDÃO:26939-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI-PR RELATOR: LUIZ CELSO NAPP Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO Agravado(s) : MARCIA MARIA JABUR ADVOGADO(S): ANA PAULA DE SA-CARLOS ALBERTO SANTANA-FABIANO NUUD DE SOUZA-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir a incidência de juros de mora sobre os descontos previdenciários, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-02, ao final.

TRT-PR-02466-1998-022-09-00-0-ACÓRDÃO:27512-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : ASSOCIACAO BANESTADO Recorrido(s) : ZENILDA VASCONCELOS FARIA ADVOGADO(S): ANDREA CUNHA-MARINEIDE SPALUTO-MARINEIDE SPALUTO CESAR **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, na forma da fundamentação, converter a condenação relativa ao seguro-desemprego em obrigação de dar, consistente na entrega das guias referentes ao citado benefício, sob pena de execução direta pelo valor equivalente. Custas na forma da Lei.

TRT-PR-03058-1998-024-09-00-9-ACÓRDÃO:27925-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-DJALMA DIMBARRE Agravado(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ALEXANDRE E. ROCHA-ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-VALMIR PALU **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo de exequente para determinar a incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03518-1998-658-09-00-5-ACÓRDÃO:27065-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Agravante(s) : UNIAO FEDERAL Agravado(s) : EDMUNDO FLIEGNER ADVOGADO(S): FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI-JORGE ANDRE MENEZES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03683-1998-001-09-00-7-ACÓRDÃO:26911-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: LUIZ CELSO NAPP Agravante(s) : ANA CHAVES Agravado(s) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS ADVOGADO(S): HILTON MARCELO PERES ZATTONI-PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05251-1998-652-09-00-2-ACÓRDÃO:26910-2003 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: LUIZ CELSO NAPP Agravante(s) : HORST DUWE-HSBC SEGUROS BRASIL S-A Agravado(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): FABIANA CRISTINA V. MARTINS-FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS-MIGUEL RIECHI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para: a) determinar a inclusão dos sábados nos dias de repouso semanais remunerados; b) excluir a incidência de juros de mora sobre os descontos previdenciários, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05488-1998-513-09-00-2-ACÓRDÃO:27706-2003 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Agravante(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A Agravado(s) : REINALDO BASTOS ADVOGADO(S): CASCIA LANE ANTUNES BILHAO-MARCOS DAUBER

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por ausência de delimitação justificada dos valores impugnados. Custas pela agravante, na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final, além das já contadas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DOS VALORES IMPUGNADOS. NECESSIDADE. Não se conhece do agravo de petição quando a parte não delimita justificadamente os valores impugnados, impossibilitando, desse modo, a execução imediata do saldo remanescente, até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença. Inteligência do artigo 897, parágrafo 1.º, da CLT.

TRT-PR-06421-1998-513-09-40-0-ACÓRDÃO:26996-2003 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER Agravante(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR: DR LUIZ EDUARDO GUNTHER-LITISC : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S): DEBORAH ALESSANDRA DE OLIV. DAMAS-DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS-DERCIO RODRIGUES DA SILVA-MARCOS DAUBER **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Agravo regimental. Confirmação de decisão monocrática proferida em agravo de petição. Denegado seguimento a recurso porque ausente requisito legal de admissibilidade (art. 897, o 1º, da CLT). A Lei nº 8.432-92, ao modificar o art. 897, da CLT, trouxe a delimitação justificada dos valores impugnados como mais um pressuposto de admissibilidade do agravo. Se a ordem jurídica estabelece o requisito processual, e este não é observado, não prevalece o argumento de violação aos princípios constitucionais da legalidade, da ampla defesa, do contraditório, da inafastabilidade de jurisdição e do devido processo legal.

TRT-PR-08278-1998-002-09-00-1-ACÓRDÃO:26961-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU Agravante(s) : BRASIL TELECOM S-A Agravado(s) : GILMAR DA SILVA ADVOGADO(S): GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-INDALECIO GOMES NETO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A da CLT. **-EMENTA:**COMPENSAÇÃO. Enquanto a compensação é, conceitualmente, uma forma de pagamento de débito, o abatimento de verbas não se trata de dívida, pois não decorre de responsabilidade contratual do empregado, como é a do empregador. Além disso, o abatimento pressupõe verbas de idêntica natureza e pode ser determinado de ofício, em respeito ao princípio universal que veda o enriquecimento sem causa. Assim, como os cálculos indicam o abatimento de horas extras pagas, no mesmo período em que outras foram deferidas, mesmo sem determinação expressa na decisão judicial, não há o que prover, pois não se cogita de que possa haver enriquecimento ilícito do exequente. Agravo de petição a que se nega provimento.

TRT-PR-11055-1998-012-09-00-9-ACÓRDÃO:27012-2003 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER Agravante(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO Agravado(s) : LUIZ CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-RAFAEL FADEL BRAZ-TATIANA KAHLHOFER **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Honorários do Contador. Responsabilidade da executada. A remessa dos autos a pessoa da confiança do juízo e com qualificação para o mister que lhe foi atribuído não se restringe apenas a sua manifestação sobre o acerto ou não da conta elaborada pelas partes, mas, sim, de efetivamente tornar líquida a obrigação imposta nos julgados exequêndos. Portanto, a responsabilidade pelos honorários fixados não pode ser atribuída ao exequente, pois se trata, aqui, de sucumbência parcial da executada, cuja conta de liquidação não prosperou.

TRT-PR-13491-1998-013-09-41-6-ACÓRDÃO:26505-2003 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 20682-2003 EMBARGANTE : E J WAGNER ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Agravante(s) : E J WAGNER ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Agravado(s) : ESPOLIO DE JOAO MARIA GONCALVES FERREIRA-LOURIVAL FELIPE NEPOMUCENO ADVOGADO(S): GILBERTO LUIZ BONAT-JULIA MARIA BORGES-WILMAR ALVINO DA SILVA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-13772-1998-652-09-00-3-ACÓRDÃO:27541-2003 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT Recorrente(s) : LOJAS COLOMBO S-A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS Recorrido(s) : HILQUIAS DA ANUNCIACAO PAIM-WOODHILL COMERCIAL S-A ADVOGADO(S): ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-JURANDIR XAVIER GONZAGA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 3ª RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-14456-1998-005-09-00-2-ACÓRDÃO:27004-2003 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Agravante(s) : MASSA FALIDA DE BOSCA S-A TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTACOES-SINDICO : MARCOS ALBERTO PICOLI Agravado(s) : DIVONSIR KELLER ADVOGADO(S): ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI-DANIELA MARI WERKHAUSER-JOSE NAZARENO GOULART **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas pela executada, na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final. **EMENTA:** DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. FLUÊNCIA DE JUROS DE MORA. A decretação da falência não impede a fluência de juros de mora, salvo se o ativo não for suficiente para o pagamento do principal. Inteligência do artigo 26 do Decreto-lei nº 7.661-1945. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-21266-1998-005-09-00-1-ACÓRDÃO:26630-2003 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 20481-2003 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL MARIA INES ARRUDA BRASCHER Agravante(s) : MARIA INES ARRUDA BRASCHER Agravado(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI-DANIELLE LUCY L DE SEHLI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da reclamada e da autora. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos da reclamada e da autora, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Contradição ausente. Prequestionamento prejudicado. Não se evidencia a necessidade de maiores esclarecimentos se o fundamento contido no v. aresto, que inclusive contou com quadro demonstrativo, superou a questão suscitada. De igual maneira, não se evidencia a alegada contradição, pois a hipótese possível de análise via embargos declaratórios é somente aquela denunciada entre a fundamentação e o dispositivo de um mesmo julgado, e não a que a parte indica no entendimento esposado pelo Colegiado no conteúdo do v. aresto durante o exame do pedido, quando, em verdade, pretendeu, por via obliqua o reexame da matéria e acolhimento de sua tese. Os embargos declaratórios não se prestam a revisar prestação jurisdicional, com o intuito de reapreciar provas satisfatoriamente analisadas, sob o manto de suposta contradição no v. aresto. Por conseguinte, não configurada a hipótese, prejudicada a incidência da Súmula nº 297 do C. TST.

TRT-PR-21749-1998-014-09-00-7-ACÓRDÃO:26499-2003 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 21461-2003 EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA Agravante(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA-SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO Agravado(s) : ODILON MOURA DA SILVA ADVOGADO(S): ANDREIA CANDIDA VITOR-ANDREIA CANDIDO VITOR-CINTIA MARA GUILHERME-RAUL ANIZ ASSAD **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos em-

bargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Sem divergência de votos, REJEITAR o pedido de suspensão do feito, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-23087-1998-007-09-00-1-ACÓRDÃO:27653-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIETRICH PIMPAO
Agravante(s) : SONAEX S-A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACO
Agravado(s) : JOAO DESIDERIO CARVALHO
ADVOGADO(S): LEONALDO SILVA-LEONARDO SILVA-PAULO ROBERTO PEREIRA-ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-ROSANA MARIA FECCHIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da Lei n.10.537-2002.

TRT-PR-23718-1998-003-09-00-7-ACÓRDÃO:27107-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Agravante(s) : TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S): ALICE DE ANGELO M D GHISI-DANIELLE LAGINSKI-DANIELLE LAGINSKI FREIRE-ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas, pela executada, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Agravo de petição. Acordo homologado. Não especificadas no acordo as naturezas das verbas autorizada está a incidência (cobrança) de contribuição previdenciária sobre o total do valor indicado (art. 43 da Lei n.º 8.212-91). Também a ausência de ressalva quanto à responsabilidade do executado por sua cota parte não implica qualquer isenção, já que a cobrança previdenciária pode ocorrer de ofício (art. 114, o 3º, da CF e art. 876, parágrafo único, da CLT).

TRT-PR-29699-1998-007-09-00-8-ACÓRDÃO:26890-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : TAM LINHAS AEREAS S-A
Agravado(s) : VALDECIR FOGACA
ADVOGADO(S): ADILSON CORREIA-VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-29875-1998-009-09-00-4-ACÓRDÃO:26879-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : BANCO SAFRA S-A
Agravado(s) : CARLA ANDREIA DZIECHCIARZ
ADVOGADO(S): GUILHERME PEZZI NETO-ITO TARAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei (art. 789-A, da CLT).

TRT-PR-30252-1998-012-09-00-7-ACÓRDÃO:26501-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 19426-2003
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Agravante(s) : MARCOS ANTONIO DA MAIA-BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CLARICE MARIA DAL COMUNE-FABIANA MEYENBERG VIEIRA-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, constatado erro material, com respaldo no art. 897-A da CLT, DAR-LHES PROVIMENTO para alterar o texto da fundamentação e dispositivo do Acórdão EMBARGADO., para que neste passe a constar “EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, tudo nos termos da fundamentação.”

TRT-PR-00019-1999-657-09-00-0-ACÓRDÃO:26884-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : ASSOCIACAO BANESTADO
Agravado(s) : VIVIANE DAS DORES CORDEIRO
ADVOGADO(S): ANDREA CUNHA-CARLOS ALBERTO DA SILVA-LUIZ ALBERTO GONCALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, rejeitando a preliminar de falta de delimitação dos valores impugnados, argüida pela agravada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Sem divergência de votos, julgando a agravante praticante de ato atentatório à dignidade da justiça, CONDENÁ-LA ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida exequiênda, em favor da agravada. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00218-1999-071-09-00-6-ACÓRDÃO:26521-2003
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21485-2003
EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-REZOLI CAZARIN
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DIONIZIO LUBAVE DUDEK-GUILHERME KIRTSCHIG-MAXIMILIANO N GARCEZ-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para: a) corrigir erro material no acórdão EM-

BARGADO., para que, no Agravo de Petição da Executada, no tópico “HORAS EXTRAS-DSR”, na fl. 1030, onde se lê “Quanto a 04-95, a folha de frequência-fl. 333-indica que naquele mês houveram 5 domingos, 2 feriados e 5 sábados” passe-se a ler “Quanto a 04-95, a folha de frequência-fl. 333-indica que naquele mês houveram 5 domingos, 3 feriados e 5 sábados.”; e b) prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-00239-1999-023-09-00-8-ACÓRDÃO:26850-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAL-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : AVICOLA FELIPE S-A
Agravado(s) : EDVALDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO(S): BRUNO MOREIRA ALVES-CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei n.º 10.537-02, ao final.

TRT-PR-00365-1999-666-09-00-0-ACÓRDÃO:27870-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A
Agravado(s) : MARIO DOZOREC-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S): JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-LUIZ CABRAL FRANCO-PAULO MADEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, bem como das contramutuas ofertadas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Além das custas já contadas, são devidas aquelas introduzidas pela Lei n.10.537-02, ao final.

TRT-PR-00498-1999-654-09-00-6-ACÓRDÃO:26800-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS LOYOLA MISTRONGUE-ULTRAFERTIL S-A-FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADONIS GALILEU DOS SANTOS-ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-JOSIANE TRINKEL-LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS PRINCIPAL DO RECLAMANTE E ADESIVOS DAS RECLAMADAS, bem como CONHECER das contra-razões apresentadas e dos documentos carreados às fls.1009-1012, como mero subsídio jurisprudencial. No mérito do recurso adesivo da 2ª ré, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. No mérito da causa, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir as diferenças salariais, decorrentes de equiparação salarial com os paradigmas apontados, a partir de 01.05.95, com os reflexos postulados no item “F”, da inicial, exceto sobre a participação nos lucros. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA ULTRAFÉRTIL para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas as parcelas anteriormente exigíveis a 08.04.94; b) definir os reflexos do adicional noturno e as horas extras no repouso semanal remunerado, excluído o sábado, nos períodos de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVOS DA 2ª RÉ. Custas inalteradas.

TRT-PR-00691-1999-023-09-00-0-ACÓRDÃO:27414-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAL-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ELDERLEY ELIAS FLORES
Recorrido(s) : CANEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S): ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-MARCELO MACIOSKI-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01395-1999-654-09-00-3-ACÓRDÃO:27720-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : TRANSPORTADORA CRUZ LTDA-ESTE-FRANO SCHUSTER PETER
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE NAZARENO GOULART-LUIZ ROBERTO LAINES KRACIK
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição adesivo do exequente, por intempestivo. Por igual votação, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da Lei n.º 10.537-02, ao final, além das já contadas. **EMENTA:** CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA DECISÃO LIQUIDANDA. Na fase de liquidação não é possível inovar ou modificar a decisão liquidanda, motivo pelo qual devem prevalecer os cálculos do contador elaborados em consonância com o comando emergente do título executivo judicial. Inteligência dos artigos 879, parágrafo 1.º, da CLT e 5.º, inciso XXXVI, da CF-1988. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-01435-1999-091-09-00-8-ACÓRDÃO:27810-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
Agravado(s) : MARIA CONCEICAO DA SILVA ONOFRE
ADVOGADO(S): RIVELINO SKURA-RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado apenas quanto a argüição de nuli-

dade. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo, nos termos da fundamentação. Isento de custas (art. 790-A-I, da CLT, com a redação introduzida pela Lei n.º 10.537-02).

TRT-PR-01909-1999-651-09-00-1-ACÓRDÃO:26669-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : MUNDIAL ASSESSORIA PLENA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA-CICERO ALVES DE LIMA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOAO EDUARDO LOUREIRO-MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN-PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-RONEY GUERREIRO MAGALDI-RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02048-1999-022-09-00-4-ACÓRDÃO:26523-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21228-2003
EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
APPA
Recorrente(s) : VAINÉ COSTA LIMA
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
ADVOGADO(S): LUDMILA MESQUITA-NORIMAR JOAO HENDGES-NORIMAR JOAO HENDGS-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando erro material, determinar que se faça constar à fl. 08 do decisum menção ao artigo 173, parágrafo 1º, inciso II, CF-88, onde consta referência ao artigo 172, parágrafo 2º da CF-88, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02093-1999-022-09-00-9-ACÓRDÃO:26574-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22527-2003
EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
APPA
Recorrente(s) : JOSE ANAROLINO AIRES
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
ADVOGADO(S): JOAQUIM TRAMUJAS FILHO-MARINEIDE SPALUTO-MARINEIDE SPALUTO CESAR-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02148-1999-022-09-00-0-ACÓRDÃO:27556-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : PAULO RENATO HERMANN
Recorrido(s) : SAMPDORIA VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO(S): ANGELO ITAMAR DE SOUZA-DERMOT R FREITAS BARBOSA-DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-MARCO CEZAR TROTTA TELLES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR; no mérito por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a ré a pagar ao autor: a) a remuneração de horas extras e reflexos; b) o saldo de salário do mês de julho de 1998; c) os valores descontados a título de “SEGURO ITACOLOMI”. Custas invertidas, agora sob encargo da ré, que deverá restituir o valor pago pelo autor e recolher o excedente à União, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculado sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisório da condenação, que ora se arbitra.

TRT-PR-02375-1999-670-09-00-9-ACÓRDÃO:26490-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21183-2003
EMBARGANTE : PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
Recorrente(s) : PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
Recorrido(s) : FRANCISCO JOSE PEREIRA
ADVOGADO(S): CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA-ELOY MELNIK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02556-1999-003-09-00-4-ACÓRDÃO:27712-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : EHALTUR EXCURSOES LTDA
Agravado(s) : ALCEU VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ARI NICOLAU-FABIANO ANSELMO WEBER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. MOMENTO PARA A IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. A sucessão de embargos à execução abordando as mesmas matérias esbarra na preclusão, ante o esgotamento do prazo a que alude o artigo 884, caput, da CLT. Por conseguinte, os novos embargos à execução somente poderiam ser admitidos se versassem sobre incidentes posteriores ao trânsito em julgado da conta de liquidação. Agravo de petição conhecido e

desprovido.

TRT-PR-02604-1999-002-09-00-8-ACÓRDÃO:26694-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : VILSON PEREIRA-PHILIP MORRIS BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CRISTIANE FERRAZ PIAS-FABRICIO ZIPPERER-MANOEL HERMANO BARRETO-MANOEL HERMANO BARRETO-PATRICIA TOSTES POLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM DETERMINAR a renumeração dos autos, a partir das fls. 1557, volume 8. Por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO AUTOR E ADESIVO DAS RÉS, das respectivas contra-razões e dos documentos de fls. 1497-1556 e de fls. 1689-1690, por completarem as razões de recorrer, mas não conhecer dos documentos de fls. 1650-1657, por contrariarem a Súmula nº 8, do TST. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para determinar que sejam pagas, como extras, as horas trabalhadas a partir da 6ª diária e da 36ª semanal, não cumulativamente, com reflexos da sentença, bem como para definir que os abatimentos sejam mês a mês e utilizado o divisor 180; deferir pagamento de diferenças de participação nos resultados no ano de 1998. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DAS RÉS para excluir a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo; excluir a condenação ao pagamento dos valores abatidos dos salários do autor sob a rubrica “transporte”; declarar prequestionada toda a matéria debatida em Juízo, tudo nos termos da fundamentação. Custas da sentença acrescidas em R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000, sujeitas a complementação.

TRT-PR-03043-1999-656-09-00-5-ACÓRDÃO:27022-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21443-2003
EMBARGANTE : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Agravante(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Agravado(s) : IRACEMA MACHADO ANTUNES
ADVOGADO(S): JAMES BILL DANTAS-JAMES DANTAS-MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando o acórdão não se encontra maculado por nenhum dos vícios elencados nos artigos 897-A da CLT e 535, incs. I e II, do CPC. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

TRT-PR-03053-1999-069-09-00-8-ACÓRDÃO:27828-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : MUNICIPIO DE CORBELIA
Agravado(s) : ESPOLIO DE AMADO BASQUE
ADVOGADO(S): EVARISTO STABILE NETO-LAERCION ANTONIO WRUBEL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-03144-1999-015-09-00-1-ACÓRDÃO:27722-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : JOSE MAURICIO DO CARMO
Agravado(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A-KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO-MANOEL HERMANO BARRETO-MANOEL HERMANO BARRETO-THAIS PERRONE P DA COSTA-THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o prosseguimento da execução provisória, até seus ulteriores termos. Custas pelas executadas, na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final. **EMENTA:** EXECUÇÃO PROVISÓRIA. DISCUSSÃO SOBRE OS CÁLCULOS HOMOLOGADOS. POSSIBILIDADE. Conquanto o artigo 899 da CLT estabeleça que a execução provisória é permitida até a penhora, tal preceito há que ser interpretado no sentido de se possibilitar a discussão a respeito dos cálculos homologados, mediante a apresentação de embargos à execução, impugnação à sentença de liquidação e recursos subsequentes, a fim de que todas as questões concernentes ao acerto do quantum debeatuer sejam dirimidas, em atenção, sobretudo, aos princípios da economia e celeridade processuais. Agravo de petição conhecido e provido.

TRT-PR-03783-1999-021-09-00-9-ACÓRDÃO:27652-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : PATAFA BAR E LANCHONETE LTDA
Agravado(s) : LEANDRO CARDOSO ROCHA
ADVOGADO(S): ADRIANA APARECIDA ROCHA-APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-ARLINDO MOREIRA BARBOSA-CRISTIANE APARECIDA DA SILVA-EUCALIDES ALCIDES ROCHA-FABIANO LUIZ SEGATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da respectiva contramutua. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO do agravo de petição do executado para admitir a exceção de pré-executividade, determinando o retorno dos autos à origem, para análise do pedido do exequente, conforme se entender de direito. Sem divergência de votos, REJEITAR a aplicação de multa por litigância de má-fé argüida em contramutua, conforme a fundamentação. Além das custas já contadas, são devidas aquelas

introduzidas pela Lei nº 10.537-02, ao final.

TRT-PR-04161-1999-004-09-00-2-ACÓRDÃO:26758-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ELETROFRIO S-A-VALDEVINO MACHA-
DO

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-
DIRCEU PAGANI-MARCIA ALVES DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS
RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parci-
almente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR
PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos
termos da fundamentação, determinar os descontos previden-
ciários, calculados mês a mês, no que se refere à cota do em-
pregado (a cota do empregador será por ele suportada). Por
maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archime-
des Castro Campos Júnior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO
RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação,
estender a condenação no pagamento do adicional de insalu-
bridade e repercussão, após junho de 1994, até a extinção do
contrato de trabalho; determinar que a base de cálculo do adic-
ional de insalubridade seja o salário contratual; condenar a ré
no pagamento dos honorários assistenciais. Custas pela ré, acres-
cidas de R\$40,00, sobre R\$2.000,00.

TRT-PR-04378-1999-069-09-00-8-ACÓRDÃO:27018-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : SERGIO PAULO RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : MARTINS COMÉRCIO E SERVICOS DE
DISTRIBUIÇÃO S-A
ADVOGADO(S): ERNANI PUDELL-SERGIO VULPINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-
vo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PRO-
VIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação,
manter os cálculos homologados no tocante ao décimo terceiro
salário de 1994 e às férias indenizadas, reformando a r. senten-
ça recorrida. Custas inalteradas. **EMENTA:** LIQUIDAÇÃO DA
SENTENÇA. MOMENTO PARA A IMPUGNAÇÃO. PRE-
CLUSÃO. Optando o Juízo da execução pelo rito estabelecido
pela Lei n.º 8.542-1992, cabia à parte observar que este lhe
impunha que se pronunciasse, no prazo de dez dias, sobre o
cálculos de liquidação, apresentando impugnação fundamen-
tada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância,
sob pena de preclusão.

TRT-PR-06099-1999-909-09-00-9-ACÓRDÃO:27904-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Autor(es) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-
AL INSS
RÉU(s): MARIA EUGENIA ANDRADE IATSKIU-JOSELY
GOMES CABECO-ZIVONEI DE FATIMA PACHECO-MAR-
LENE BONA MUZZOLON-ARNALDO GUERINO RAI-
MONDO-NIZETE FOUNTOURA SLOMPO-AURORA MAR-
CONDES ESPIRITO SANTO CARNEIRO-ODITE TEREZI-
NHA DIAS DE CASTRO-TEREZA BARBY-LAURO
IATSKIU-MARIA CLARA BRUSTOLIN LUDWIG-ROSELI
TEREZINHA ALEIXO-ILMA PAIVA DAL SANTO-ROSELY
AURORA CARNEIRO-IRINEU PEDRO CZOVNY-NERY
SARAIVA-TOYOME HIRONO FERNANDES-ARIENE TE-
RESINHA CABRAL CARRILHO-MARIA HELENA DE OLI-
VEIRA VAZ-JOSELY SILVANA JUSTUS CZOVNY-ELENI-
TA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA-DORACI NO-
VAK-VERA LUCIA PIMENTA DE BARROS-YAECO KA-
MAURA-PAULO BARBOSA-JOAO CORDOBA-REGINAL-
DO PERISSE DA SILVA-FABIO MAURO SEGABINAZZI-
ARNOLDO MARTY JUNIOR-ROSELY APARECIDA GON-
CALVES-NILCEIA PIRES DE GODOY DEL MONICO-SU-
ELI MARQUES ZAINER-EDNEIA CICARELLI GODOY-
TANIA CRISTINA MARTINS PIROLO-FATIMA DE JESUS
DONE VELA-MARIA LUCIA OLIVEIRA GONCALVES-
HELENA BERTHO MANFIO-CLEUSA POZZETTI SIBA-
ESTEFANIA KOPCIUSZYNSKI-ELIAS BONETI DA ROSA-
ARNALDO ANTONIO LOURENCO-NELSON RODRIGUES
DA COSTA-OLGIERD LONONI SOKOLOWSKI-MARIAN-
GELA DAMASO DA SILVEIRA-GILKA MARIA SABINO-
MARIA APARECIDA MARTINS LIMA-SOLANGE T. RON-
CAGLIO MERHY-CLEUSA NANCY NOGUEIRA-MARIA DA
CONCEICAO ROLIM-NELLY LIVES NEVES-MARLI ABRÉU
DE SOUZA KNAPIK-SALLY MARIA BUGMANN MOREI-
RA-MARCIO CORREIA-DJANET DAS GRACAS LAHUD-
REGINA MARIS STELMACHUK LAZIER-MARIO SANTOS
PICANCO-WILSON FRANCISCO-MARIA ESTER GOMES-
MARIA DO SOCORRO CARVALHO MILCZUK-IRENE
WEBER WAISMANN-HELENE MARGARETE RIESENHUB-
ER COSTA-ROBERTO KETTI FURUZAWA-ROSINHA
SANTOS DUBESKI-NAIR PIOLI GONCALVES-LUIZ CAR-
LOS RODRIGUES-NANCI DE CASTRO ZATTAR OURA-
LIDIA DE OLIVEIRA ALVES-NEUSA MARIA BARBOSA
DE VASCONCELLOS-MARIA ELVIRA BARROS-NEUSA
MARIA DA APARECIDA BRITO-TANIA MARIA LEITE
SOUZA-MIRIAN STINGLIN ROSA-LUCIA MARIA DELGA-
DO-JOAO FERNANDES DA COSTA-ERNESTINA DE FA-
TIMA GOUVEIA-ANTONIO MARTINS DE SOUZA-LUIZ
ANTONIO DAS CHAGAS-ROSANGELA DA GRACA MAR-
TINSKI-DOMICIO FERNANDES DE MATTOS-RITA ELISA-
BETH PICHLER-CLAUDIO LUIZ BATAGIM-EDY MARIA
HEISS SCHIESSL-JOSELIA EATRIZ BOHNEN-LUCIA HE-
LENA DE OLIVEIRA-LEONIDES RIGO GARCIA-JOAO
MIGUEL BATISTA-ELIEGEN ROSSONI DE CARVALHO-
ELISABETH DE OLIVEIRA CRUZ-HILDA CASAGRANDE
MACHINESQUE-YOKO HIRAFUJI-EGIDE SMIDERLE
BOMM-CARLOS FERREIRA DE MORAES-CARMEN SIL-
VIA MOECKE-ROSEMARIE BORSCH CHARAVARA-MAR-
LENE SCHMIDT-SANDRA MARLENE DE ANDRADE-BE-
NILDA DA SILVA REPA-LUIZ CARLOS PAVAN-MARIANE
TEREZINHA CAPPELLETTI POSNIK-JOAO AGNOZZI-IL-
VIA MARIA RANGEL RIBEIRO-RUBENS CORDEIRO DE
SOUZA-VERA LUCIA DE AGUIAR-ALVIMAR COSTA-

SONIA MARIA VIANNA BRAUN-CECILIA MARLENE
KAMINSKI-MARIA CRISTINA LUCK DOS SANTOS-ELI-
ZABEL BRUNETTA-ELAINE MARIA LEMANSKI VER-
DASCA-JOSE BARROS DOS SANTOS-ANTONIO SACCHE-
LLI NETTO-MARY FRANCISCA MICHALAK KELLER-
ALCEU ROGONI-ILMARS RUVA-JORGE ELMOR JUNIOR-
ROSELI TEREZINHA DOS SANTOS-VILMA SIMONATO
DUARTE DE OLIVEIRA-NTONIO ADELA KIERAS-VERA
RUTH URBANSKI-ESTELA REGINA KOMNISKI SIMAN-
EDICEZAR JOSE SIMAN-ELISA BEATRIZ GOMES ZAR-
PELLON-CAROLINA IANTAS MAROCHI-EUNICE BIS-
TON-ESTER TECHI AZEVEDO-JOSE OVIDIO DA SILVA-
DINEA MAYER-NAIR STEHR DE SOUZA-IARA SILVEI-
RA-JOSE CARLOS DE SOUZA-MARIBEL FRANCISCA
MACHADO-LENICE STORI DE BRITO-REGINA DE OLI-
VEIRA ENGEL-CLEUSA POZZETTI SIBA-NARCIRA COR-
REA OELKE-NELI TAVARES CARNEIRO-DOROTEA APA-
RECIDA DE LIMA-CLOVIS OLIVEIRA PASSOS-BRAULIO
JOSE GOMES-DIRCE ANTONIN TORRES-ILSEIA DA
CRUZ MATTEOLI-LUIZ ROBERTO MOREIRA-PATRICIA
MENDES PIACENTINI-LUIZA HELENA SETTI TIGRINHO-
NEIDE CLIVATI STEIN-ELISA MASSIGNAN RUIZ-ELISA-
BETH VIEIRA PINTO-CRISTIANA APARECIDA BUDANT-
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO AMORIM-EDEVAL-
DO GONCALVES-HELOISA DO ROCIO RAMOS TOLEDO-
TEREZINHA SLOGO ZANCANELLA-INETE TEREZINHA
DE RESENDE-ERA MARIA GONCALVES GASPAR-INES
ELIZA ZUEBELDA DAL POSSO-LAUDICEIA DAS GRA-
CAS GOES BECKER-LOURDES MORASKI-NELITA MARA
FAGUNDES-SCHIRLEY DANIEL VIEIRA GULICZ-CIRLE-
NE STORK BORGES FERNANDES-RENATO HENNING-
MYRNA ZORANDY DE OLIVEIRA SCHROEDER-VALDIR
ROBERTO ANTUNES DE LIMA-ALTAIR FERREIRA DE
ANDRADE-CARLOS JACOB CONRADO-LOURIVAL FAVA-
RETTO DE OLIVEIRA-NEIDE BRAGA DOS SANTOS-MAR-
IA DOLORES BARRIONUEVO LVES-ONIA MARIA FER-
NANDES DE SOUZA-ANAIR PELISSARI REPELEWICZ-
IOLANDA GLACI BERTANI-MARIA LUIZA FERREIRA DE
OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO SCALASSARA-ED-
MILSON NOGIMA-RICARDO MARCELO FONSECA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ACOLHER, nos ter-
mos da fundamentação, a arguição de decadência, extinguindo
o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269,
inciso IV do CPC, RESTANDO PREJUDICADO o julgamento
da Medida Cautelar 131-98 e cassada a liminar que foi parcial-
mente concedida (Autos da RT 356-90), enquanto discutida a
presente ação em instância ordinária (despacho de fls. 643-v).
Após esgotado o prazo recursal, subam os autos para o reexa-
me necessário. Comunique-se à 8ª Vara do Trabalho. Custas,
pelo Autor, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da
inicial, dispensadas nos termos da Lei 10.537-02.

TRT-PR-07579-1999-005-09-00-8-ACÓRDÃO:26908-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : JULIO FIORI & CIA LTDA
Agravado(s) : APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): GELSON AREND-RAUL ANIZ ASSAD
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Agra-
vo de Petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PRO-
VIMENTO PARCIAL para: a) restabelecer o cálculo pericial
que contemplou as férias, de forma simples e, b) determinar a
readequação do cálculo do imposto, tudo nos termos da funda-
mentação. Custas na forma do artigo 789-A, da CLT.

TRT-PR-07975-1999-002-09-00-6-ACÓRDÃO:26620-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 21263-2003
EMBARGANTE : TOP TEMPER VIDROS LTDA
Agravante(s) : TOP TEMPER VIDROS LTDA
Agravado(s) : ATILIO LUIZ VITORAZZO
ADVOGADO(S): ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-
PAULO JOSE GOZZO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos em-
bargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-
LHES PROVIMENTO. Sem divergência de votos, declarando
seu caráter manifestamente protelatório, CONDENAR a exe-
cutada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa,
atualizado, em favor do exequente (CPC, artigo 538, o único).

TRT-PR-09316-1999-014-09-00-4-ACÓRDÃO:27228-2003
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 19967-2003
EMBARGANTE: CALCADOS BEIRA RIO S-A
CARLOS EDUARDO CORREIA
Recorrente(s) : CALCADOS BEIRA RIO S-A-CARLOS
EDUARDO CORREIA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS STECHMAN-MARIA LUCIA
SEFRIN DOS SANTOS-ROBERTO BARRANCO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AM-
BOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por
unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBAR-
GOS DO AUTOR, imprimindo efeito modificativo à decisão,
para, nos termos da fundamentação: a) determinar reflexos em
DSR, das diferenças salariais, decorrentes de comissões de maio
a novembro-98; e b) determinar a inclusão no dispositivo do
acórdão EMBARGADO: a condenação dos reflexos deferidos
na fl. 18 daquele julgado: diferenças salariais reconhecidas,
salários retidos, com DSR e o valor relativo ao sábados, como
dia de DSR, repercutem em aviso prévio, 13º salário e férias e
FGT. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PAR-
CIAL AOS EMBARGOS DA RÉ, para prestar os esclareci-
mentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-09536-1999-663-09-00-7-ACÓRDÃO:27034-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Agravado(s) : MARIO VIDOTTI JUNIOR

ADVOGADO(S): LILIAN ONO-SHIRLEY MONTEIRO MU-
NHOZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-
vo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PRO-
VIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que
os cálculos de liquidação sejam refeitos, observando-se o in-
tervalo intrajornada de uma hora, independentemente da exis-
tência ou não de registro deste intervalo nos cartões de ponto.
Custas inalteradas. **EMENTA:** CÁLCULOS DE LIQUIDA-
ÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALOS INTRA-
JORNADAS. Constatando-se que nenhum pedido referente às
horas extraordinárias decorrentes da não concessão do interva-
lo intrajornada foi formulado na petição inicial, tendo o recla-
mante inclusive informado que usufruía de cerca de uma hora
de intervalo para refeições, forçoso concluir que não houve
qualquer determinação no título executivo para que o trabalho
extraordinário fosse apurado sem dedução deste intervalo, ain-
da que nos poucos dias em que não tenham sido anotados no
registro de ponto. Agravado de petição de que se conhece e a que
se dá provimento.

TRT-PR-10346-1999-006-09-00-9-ACÓRDÃO:26654-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : CONDOMINIO EDIFICIO ELDY BARAQUET
Agravado(s) : TEREZINHA MARIA PEREIRA
ADVOGADO(S): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-FA-
BIO MAX MARSCHNER MAYER-LINCOLN LUIZ HERRE-
RA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-
vo de petição do executado e da contraminuta. No mérito, por
igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por maioria de
votos, vencidos os excelentíssimos juízes Luiz Celso Napp (re-
lator), Ney José de Freitas e Rosemarie Diedrichs Pimpão,
CONDENAR o executado ao pagamento de multa por ato aten-
tatório à dignidade da justiça, nos termos da fundamentação.
Custas na forma da Lei nº 10.537-02, ao final.

TRT-PR-13771-1999-007-09-00-6-ACÓRDÃO:27000-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S-A
Agravado(s) : JOB HERTL BORGES
ADVOGADO(S): GERALDO CARLOS DA SILVA-GIOVA-
NI DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-
vo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PRO-
VIMENTO PARCIAL para excluir da condenação a multa de
1% sobre o valor da causa, aplicada à executada por ocasião da
decisão resolutive de embargos de declaração. Custas pela exe-
cutada, na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final. **EMENTA:**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER MANIFESTA-
MENTE PROTETATÓRIO NÃO EVIDENCIADO. MULTA
INDEVIDA. Não se configura o caráter manifestamente prote-
latório dos embargos de declaração, a ensejar a aplicação da
multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, quando
tal remédio processual é utilizado pela parte para provocar o
pronunciamento do órgão julgador sobre questões relacionadas
à matéria controvertida. Agravado de petição conhecido e par-
cialmente provido.

TRT-PR-13900-1999-002-09-00-4-ACÓRDÃO:26906-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : HELENA PACHECO
Agravado(s) : URBES URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
ADVOGADO(S): JEFFERSON AUGUSTO KRAINER-LU-
DOVINA LUCIANE DERING-OLIMPIO PAULO FILHO-SID-
NEY MARTINS-SIDNEY MARTINS LUIZ FERNANDO
SCHLICHTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-
vo de petição da exequente, bem como da contraminuta da exe-
cutada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO
PARCIAL ao agravo para, nos termos da fundamentação, de-
terminar o refazimento da conta, efetuando-se a compensação
das horas extras pagas no próprio mês da prestação dos servi-
ços. Custas inalteradas.

TRT-PR-13900-1999-002-09-00-4-ACÓRDÃO:26906-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : HELENA PACHECO
Agravado(s) : URBES URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
ADVOGADO(S): JEFFERSON AUGUSTO KRAINER-LU-
DOVINA LUCIANE DERING-OLIMPIO PAULO FILHO-SID-
NEY MARTINS-SIDNEY MARTINS LUIZ FERNANDO
SCHLICHTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-
vo de petição da exequente, bem como da contraminuta da exe-
cutada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO
PARCIAL ao agravo para, nos termos da fundamentação, de-
terminar o refazimento da conta, efetuando-se a compensação
das horas extras pagas no próprio mês da prestação dos servi-
ços. Custas inalteradas.

TRT-PR-17679-1999-011-09-00-4-ACÓRDÃO:27077-2003
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL INSS
Agravado(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
ADVOGADO(S): ISRAEL CAETANO SOBRINHO-LUIZ
GUILHERME C.MADER SUNYE-LUIZ GUILHERME CA-
VALCANTI MADER SUNYE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-
vo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PRO-
VIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que,
no cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre o
acordo celebrado entre as partes, seja observada a planilha elab-
orada pelo INSS, à fl. 335, abatidos os valores comprovada-
mente recolhidos sob o mesmo título, a fls. 343-347. Custas
inexistentes.

TRT-PR-17815-1999-003-09-00-1-ACÓRDÃO:27530-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A-DOMIN-
GOS RASERA NETO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JUSSARA GRANDO-MAURO JOSELITO
BORDIN
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unani-
midade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINA-
RIOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. No mérito,
por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO
RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a) excluir
da condenação a integração e reflexos dos valores quitados pela
Reclamada a título de mensalidade escolar; b) excluir a inte-
gração dos valores de custeio arcados exclusivamente pela Ré
a título de plano de saúde; c) fixar o intervalo intrajornada para

o período posterior a 30-11-1996 em 35 minutos; d) alterar a
forma de apuração das horas extras, que deverá ser feita obser-
vando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 220 da
SDI-1 do E. TST; e) excluir da condenação em horas extras, as
variações de cinco minutos ou menos, tanto antes do início da
jornada, quanto após o término, nos dias em que somente esse
tempo compuser o horário excedente, vencido parcialmente o
Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Sem divergência
de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINA-
RIO DO RECLAMANTE; tudo nos termos da fundamentação.
Custas reduzidas, pela Reclamada, no importe de 60,00, sobre
o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00.

TRT-PR-17831-1999-002-09-00-8-ACÓRDÃO:26998-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-CAIXA DE PRE-
VIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRA-
SIL PREVI-MARIA AMELIA LUIZE
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUA-
RE-ROSANGELA TORRES FIGUEIREDO-THAIS PERRONE P DA COSTA-THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS
RECURSOS, bem como dos documentos de fls. 713-746, como
subsídios jurisprudenciais. No mérito, por unanimidade de vo-
tos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA para,
nos termos da fundamentação, declarar a nulidade da sentença
resolutiva dos embargos de declaração (fls. 682 e seguintes),
por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retor-
no dos autos à MM. Vara de origem, para análise e julgamento
dos embargos opostos. Prejudicada por ora a análise dos recur-
sos dos réus. Custas inalteradas. **EMENTA:** NULIDADE DA
SENTENÇA-NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIO-
NAL-Não é necessário que o julgado discrimine expressamen-
te todos os artigos de lei, ou súmulas, cujo entendimento ou
disposição não estejam sendo aplicados no caso. Todavia, deve
enfrentar as teses levantadas na inicial, mesmo que de forma
circunstanciada. Sob pena de furta da parte o direito constitu-
cional de conhecimento dos motivos pelos quais sua tese res-
tuo afastada, o que lhe causa prejuízo, pois dificulta a discus-
são da matéria em grau de jurisdição superior e mesmo impos-
sibilita o processamento do recurso, se este depender de mani-
festação expressa do órgão jurisdicional a quo.

TRT-PR-18496-1999-007-09-00-7-ACÓRDÃO:26849-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-
ÇÃO
Agravado(s) : SIRION CARLOS BEZERRA
ADVOGADO(S): ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-
MIRIAM DE FATIMA KNOPIK
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do
agravo de petição da executada por ausência de delimitação
justificada de valores, prevista no art. 897, parágrafo 1º, da
CLT. Custas na forma da lei.

TRT-PR-18752-1999-010-09-00-9-ACÓRDÃO:26943-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : PALMIRO SOARES BUENO-HSBC BANK
BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DIOGO FADEL BRAZ-EDUARDO CAR-
LOS POTTUMATI-NELTO LUIZ RENZETTI-TOBIAS DE
MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS
RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS
PARTES, bem como das contra-razões apresentadas. No mé-
rito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO
RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos ter-
mos da fundamentação, determinar a integração das diferenças
de gratificações semestrais e das gratificações semestrais su-
primidas à remuneração, para fins de reflexos sobre 13ºs salá-
rios e incidência do FGTS (11,2%). Sem divergência de votos,
DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO
DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, res-
tringir a condenação em horas extras, limitando o pagamento
de um domingo por mês, a cada dois meses, ao período com-
preendido de abril a junho-97, e fixando o horário de saída no
dia 8 de setembro de cada ano, como sendo às 17h00min; ex-
cluir da condenação o pagamento dos reflexos gerados pelo
intervalo intrajornada, não usufruído; declarar prescrito o di-
reito de ação no que se refere ao pleito de diferenças de gratifi-
cação semestral a partir de janeiro-96 a julho-97, decorrentes
da redução do valor pago até 1995 e, via de consequência, ex-
cluir da condenação o pagamento de tais diferenças; e restrin-
gir a condenação em multas convencionais, ao pagamento de
apenas uma multa (cláusula quadragésima terceira da CCT 98-
99-f. 224). Custas acrescidas, no importe de R\$ 820,00, calcu-
ladas sobre o valor de R\$ 41.000,00, provisoriamente arbitrado
à condenação.

TRT-PR-19497-1999-651-09-00-6-ACÓRDÃO:27594-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : SAUL PINTO FONSECA
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S): ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI-
EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES
NETO-PATRICK ROCHA DE CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, das contra-razões
apresentadas e ainda, dos documentos de fls. 236-294. NO
mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO
RECURSO para, nos termos da fundamentação, afastar a in-
competência material reconhecida e, por consequência, deter-
minar o retorno dos presentes autos ao Juízo de
Origem para apreciação dos pedidos formulados.

TRT-PR-20012-1999-015-09-00-4-ACÓRDÃO:27113-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP ABEFFI
ADVOGADO(S): RODRIGO POZOBON-RODRIGO POZZO-BON-ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-20943-1999-001-09-00-0-ACÓRDÃO:27187-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO: V. Acórdão n. 23017-2003
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A
Recorrente(s) : FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A-CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS-JAIR APARECIDO AVANSI-ODERCI JOSE BEGA-ROSEMEIRE ARSELLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-21785-1999-005-09-00-0-ACÓRDÃO:27188-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20200-2003
EMBARGANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA
FLAVIO MARCIO SKIBA
Recorrente(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA
Recorrido(s) : FLAVIO MARCIO SKIBA
ADVOGADO(S): LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-NEI PEREIRA DE CARVALHO
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-22277-1999-002-09-00-0-ACÓRDÃO:27661-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A E OUTRO(S): 1-ALMIR LUIZ REBELATO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DENISE FILIPETTO-DENISE FILIPETTO-EDIMAR PORTELA MARCONDES-MANOEL HERMANDO BARRETO-MANOEL HERMANDO BARRETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS E O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como as correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS para determinar o retorno dos Autos à MM Vara de
Origem para que seja reaberta a instrução processual abrindo-se o prazo para a apresentação de quesitos complementares pelas Rés. Custas na forma da lei. **EMENTA:** NULIDADE PROCESSUAL-CERCEAMENTO DE DEFESA-Limitando o Juízo Deprecante o objeto da perícia, e manifestando-se o Laudo acostado no Expert sobre a influência de agentes não abrangidos na restrição acima, evidenciando o cerceamento de defesa do litigante que, observando a restrição imposta pelo MM. Juízo, não formulou quesitos acerca da influência de agentes químicos, sobretudo quando estes foram o fundamento da condenação em relação ao adicional de insalubridade (não incidente o 2º do artigo 249 do CPC). Artigo 5º, LV da Constituição Federal c-c artigo 794 da CLT.

TRT-PR-22528-1999-016-09-00-0-ACÓRDÃO:26867-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ANDREA ELVIRA APARECIDA GAVA-BANCO AMERICA DO SUL S-A
Agravado(s) : OS MESMOS BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
ADVOGADO(S): HERMINDO DUARTE FILHO-LINEU MIGUEL GOMES-PAULETE TAMIKO SHIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição das partes. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da exequente. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade das parcelas tributáveis, em um único cálculo, tudo nos termos da fundamentação. Custas do agravo de petição pelo executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-22882-1999-012-09-00-9-ACÓRDÃO:27569-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ALEXANDRE JOSE ROCHA DE HOLANDA CAVALCANTI
Recorrido(s) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADICAO FAMILIA E PROPRIEDADE TFP
ADVOGADO(S): ALEXANDRE E. ROCHA-ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-EUCLIDES ALCIDES ROCHA-THIAGO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões da reclamada. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando a Exma. Juíza Revisora e Decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-23180-1999-004-09-00-8-ACÓRDÃO:27605-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : JUCARA TIDRE KOS-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARMEM FEDALTO SARTORI-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIO AURELIO DA SILVA ALCURE-INDALECIO GOMES NETO-RICARDO SAMPAIO

DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões e do documento de fls. 422-434, por força do v. Acórdão de fls. 441-458, em análise dos pedidos referentes à reintegração e direitos decorrentes. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA no ponto em que se insurge contra à reintegração deferida e seus consectários, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE no tocante ao requerimento de exclusão da compensação do valor pago a título de “indenização reestruturação” determinada na r. sentença, em razão da análise de manutenção da reintegração da autora ao emprego, no presente julgado, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas com relação à ação e acrescidas, no importe de R\$250,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à reconvenção de R\$12.500,00. **EMENTA:** REINTEGRAÇÃO. ACORDO COLETIVO DO TRABALHO. BRASIL TELECOM. A despedida de grande número de empregados não decorreu da necessidade de redução do seu número, mas de opção da reclamada de substituí-los, sem qualquer oportunidade de capacitação prévia. Em prol da competitividade afastou-se a empregadora da limitação a que se obrigou na cláusula 16ª, do ACT 97-98, bem como de preceitos constitucionais que sobrelevam a função social do trabalho humano (artigo 170, caput). A Lei nº 9472-97, estabeleceu em seu artigo 186 que: “ A reestruturação e a desestatização das empresas federais de telecomunicações têm como objetivo conduzir ao cumprimento dos deveres constantes do artigo 2º desta Lei. “ O artigo 2º do mesmo diploma legal estabelece como um destes deveres, em seu inciso VI, “ criar condições para que o desenvolvimento do setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do País”. A atitude de dispensa coletiva (sem antes tentar capacitar ou reaproveitar seus antigos empregados) não se amoldou ao dever imposto legalmente. O direito à garantia de emprego, ainda que apenas em face da implantação de novas tecnologias, resta previsto coletivamente, devendo prevalecer porque mais favorável e por decorrer de norma específica aos empregados da ré.

TRT-PR-24765-1999-002-09-00-2-ACÓRDÃO:27005-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : SUL AMERICA AETNA SEGURO E PREVIDENCIA S-A
Agravado(s) : OSMARINA DE FATIMA FERREIRA TOSTA
ADVOGADO(S): MIRIAM PERSIA DE SOUZA-MIRIAM PERSIA DE SOUZA-MURILO CLEVE MACHADO-PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas pela executada, na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final. **EMENTA:** IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. INÍCIO DA FLUÊNCIA DO PRAZO. Ainda que o executado não ofereça embargos à execução, o exequente tem o direito de apresentar impugnação à sentença de liquidação, cujo prazo deve ser contado a partir da data em que este tem efetiva ciência da homologação dos cálculos. Inteligência do artigo 884, parágrafo 3º, da CLT. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-25469-1999-010-09-00-3-ACÓRDÃO:27025-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Agravado(s) : SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO(S): PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO-SILVIA ELISABETH NAIME
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE. A executada, tendo direcionado, de forma equivocada, a petição de embargos à execução para autos diversos, deveria informar ao Juízo o procedimento incorreto adotado, dentro do prazo a que alude o artigo 884 da CLT, providência que deixou observar, redundando na intempestividade, mormente considerando que a Secretária da Vara do Trabalho não concorreu para o equívoco. Demais disso, não é atribuição do Poder Judiciário substituir as partes na realização de diligências que somente a esta competem. Agravo de petição de que se conhece e a que se nega provimento.

TRT-PR-25712-1999-014-09-00-9-ACÓRDÃO:26682-2003
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : AMILCAR CABRAL-BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-EDSON ANTONIO FLEITH-INDALECIO GOMES NETO-JOSE LUCIO GLOMB
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-25833-1999-652-09-00-6-ACÓRDÃO:26877-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : PEDRO ROBERTO DRULA
ADVOGADO(S): FABIANA CRISTINA V MARTINS-FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo de Petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, da CLT.

TRT-PR-26522-1999-002-09-00-9-ACÓRDÃO:26753-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : ESPOLIO DE CELSO ALBINO
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-MARCO ANTONIO ANDRAUS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-27412-1999-012-09-00-1-ACÓRDÃO:27064-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Agravante(s) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA
Agravado(s) : LUIZA SAIOKO KASAOKA
ADVOGADO(S): GILBERTO GAESKI-ISABEL SUELI MARGGI DOS ANJOS-RAFAEL FADEL BRAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-27992-1999-012-09-00-7-ACÓRDÃO:27474-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A-MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): EVANDRO LUIS PEZOTI-MARCOS FELDMAN FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DE AMBAS AS PARTES; por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade do Julgado, por cerceio ao direito de defesa, argüida pelo autor; no mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação alusiva a horas extras e reflexos no período imprescrito, até 31-12-1994, às excedentes da oitava diária, de segunda a sexta-feira; b) excluir, da condenação, horas extras e reflexos referentes ao período de 01-01-1995 à rescisão contratual; por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, incluir a parcela “verba de representação” na base de cálculo das horas extras deferidas. Custas inalteradas.

TRT-PR-28309-1999-002-09-00-1-ACÓRDÃO:26602-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 23070-2003
EMBARGANTE : COPEL GERACAO S-A
Recorrente(s) : COPEL GERACAO S-A-ANTONIO ROCHA FILHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO(S): CHRISTIAN SCHRAMM JORGE-IRINEU JOSE PETERS-IRINEU JOSÉ PETERS-IRINEU PETERS-MARCIO JONES SUTTILE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COPEL GERAÇÃO S.A. e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-28912-1999-016-09-00-6-ACÓRDÃO:27622-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : XEROX DO BRASIL LTDA-KATIA MARIA WANDERLEY DE BARROS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DANTE ROSSI-ERIKA PAULA DE CAMPOS-JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-MARIA ANGELA SZPAK SWIECH-MONICA CANELLAS ROSSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada para, na forma da fundamentação, afastar a condenação em horas extras e reflexos, ante a caracterização da hipótese do artigo 62, I da CLT. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Nacif Alcure Neto, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-29542-1999-012-09-00-9-ACÓRDÃO:27177-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 23799-2003
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
LUIZ CARLOS COTOVICZ
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO-LUIZ CARLOS COTOVICZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO-MARCELO WANDERLEY GUIMARAES-PAULO HENRIQUE ZANINE-LLI SIMM
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS APRESENTADOS. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS

EMBARGOS DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos; por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-29699-1999-014-09-40-1-ACÓRDÃO:27275-2003
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Agravante(s) : PARANA CLUBE
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR: DR ARNOR LIMA NETO
ADVOGADO(S): GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-MARCIA VIANNA
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento e reformulado o voto do Exmo. Juiz Relator, por unanimidade de votos, preliminarmente, JULGAR INCABÍVEL O RECURSO, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei.

TRT-PR-30081-1999-016-09-00-2-ACÓRDÃO:27031-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : RAFAEL KOGUTA FILHO-COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADRIANO NOGUEIRA-ADRIANO NOGUEIRA-FRANCISCO ANTUNES FERREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, bem como das CONTRA-RAZÕES dos recorrentes. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, na forma da fundamentação, condenar a reclamada no pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, posto que a parcela “AC-DRT” deve integrar sua base de cálculo. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação à reclamada a incidência do adicional de periculosidade em horas de sobreaviso. Custas alteradas para R\$60,00 sobre o valor provisório da condenação alterado para R\$3.000,00. **EMENTA:** AUSÊNCIA DO RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA DE PROSEGUIMENTO-APLICAÇÃO DA CONFISSÃO FICTA-A ausência injustificada do reclamante em audiência na qual deveria prestar depoimento pessoal, estando previamente ciente da sua realização e advertido expressamente de que sua ausência importaria na presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte contrária (art. 343, o 1º, do CPC), atrai a aplicação da ficta confissão em relação a toda matéria fática articulada, consoante Enunciado 74 do C. TST-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO-COPEL-FUNDAÇÃO COPEL-A parcela paga a título de ajuda alimentação não possui natureza salarial, na medida em que caracteriza condição viabilizadora do desenvolvimento das atividades laborais e não retribuição pela prestação dos serviços efetuados. Pouco importa, portanto, se era a empregadora ou a entidade previdenciária quem custeava o benefício.

TRT-PR-30679-1999-015-09-00-5-ACÓRDÃO:27568-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A-CARLOS ROBERTO FARIA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIO RICARDO FERRARI-FABIO SALLES VIANNA-INDALECIO GOMES NETO-JACK FERNANDO R. DE LUNA-JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA-JACQUELINE PIERRI-ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação do divisor 180; b) alterar os critérios de incidência dos descontos fiscais; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, para, nos termos da fundamentação, incluir na condenação o pagamento de uma multa convencional. Custas na forma da lei.

TRT-PR-31075-1999-003-09-00-6-ACÓRDÃO:27013-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : LUIZ ROBERTO BARA ARAUJO
ADVOGADO(S): ADRIANA FRAZAO DA SILVA-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a) determinar o refazimento dos cálculos referentes aos reflexos de extras em férias, adotando-se o divisor 11, ou seja, sem o cômputo da média de extras no mês de fruição de férias; b) determinar o refazimento do cálculo dos descontos fiscais a incidir sobre juros de mora, respeitado, no entanto, o título executivo quanto à incidência mês a mês, em respeito à coisa julgada. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Juros de mora. Descontos previdenciários e fiscais. Os juros de mora incidem sobre o valor principal corrigido monetariamente, já excluídas as contribuições previdenciárias, procedendo-se, em seguida, ao cálculo dos valores referentes aos descontos fiscais. Tal critério não viola a Súmula nº 200 do C. TST, pois os juros moratórios incidem apenas sobre o crédito do trabalhador, e não sobre parcelas devidas à Previdência Social. OJ 12 da SE (DJPR 09.05.03).

TRT-PR-31452-1999-013-09-00-4-ACÓRDÃO:27240-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21563-2003
EMBARGANTE : JOAO BATISTA CASTRO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : JOAO BATISTA CASTRO DE OLIVEIRA-PHILIP MORRIS BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00906-2000-091-09-00-5-ACÓRDÃO:27607-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR

RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI-BANCO DO BRASIL S-A

Recorrido(s) : MARIA LUCIA BEZERRA DA SILVEIRA DE BARROS

ADVOGADO(S): MARILIA MARIA PAESE-MARLENE LEITHOLD-NIVALDO MIGLIOZZI-ROSANGELA TORRES FIGUEIREDO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO SEGUNDO E PRIMEIRO RÉUS, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO SEGUNDO RÉU para, nos termos da fundamentação excluir a responsabilidade solidária imputada aos Réus quanto aos haveres previdenciários, devendo o primeiro Réu (Banco do Brasil) responder pelos débitos trabalhistas frente a Autora, e o segundo (Previ) por aqueles de ordem previdenciária. Por maioria de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO PRIMEIRO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) excluir a condenação em horas extras e reflexos no período em que a autora laborou em Santa Isabel do Ivaí; b) limitar a condenação em horas extras e reflexos, reconhecer que, a partir de agosto de 1998, o autor iniciava sua jornada às 08h45min; c) excluir da condenação os reflexos das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada; d) excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras; e) determinar a compensação das folgas registradas sob o código 420 nas FIPs; f) excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação de natal; g) excluir a determinação de consideração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria da Autora; h) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o montante da condenação, vencida parcialmente a Exma. Juíza Márcia Domingues. Custas inalteradas.

TRT-PR-00945-2000-072-09-00-4-ACÓRDÃO:27495-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-JOAO ANTONIO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): MARCIO JONES SUTTILE-NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-NILCE REGINA TOMAZETTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevich, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de diferenças na indenização pela venda do “carimbo” e julgar improcedente a demanda trabalhista, por conseguinte, extinguir o processo, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 do CPC; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-00946-2000-072-09-00-9-ACÓRDÃO:27456-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-RAUL ANTONIO CICHELERO (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): MARCIO JONES SUTTILE-NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-NILCE REGINA TOMAZETTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevich, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de diferenças na indenização pela venda do “carimbo” e julgar improcedente a demanda trabalhista, por conseguinte, extinguir o processo, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 do CPC; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-00966-2000-020-09-00-0-ACÓRDÃO:26891-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

RELATOR: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s) : MADEIREIRA PG LTDA

Agravado(s) : VALDEMAR RODRIGUES DA CONCEICAO

ADVOGADO(S): LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS-NEIDE PEREIRA GREMES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sem divergência de votos, REJEITAR o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, argüido em contraminuta. Custas na forma da lei (art. 789-A, da CLT).

TRT-PR-01096-2000-022-09-00-0-ACÓRDÃO:27234-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR: LUIZ CELSO NAPP

EMBARGADO: V. Acórdão n. 22500-2003

EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

APPA

Recorrente(s) : EDSON VITOR ROCHA DA COSTA

Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA

ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-KAS-SANDRA MAFEI LAGOS-MARCOS WENGERKIEWICZ-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01121-2000-072-09-00-1-ACÓRDÃO:27566-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : SENIR EDISON KNAPP

Recorrido(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S): FABIANA CRISTINA V MARTINS-FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS-GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-MARCELO WANDERLEY GUIMARAES-SANDRO ROQUE CORONA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. Por igual votação, EM REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional argüida pelo Reclamante. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar o Reclamado ao pagamento das comissões pelas vendas de papéis suprimidas a partir de agosto de 1998 até a rescisão contratual, com reflexos em RSR e juntamente com este em horas extras, férias com 1-3, 13º salário e FGTS; b) condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras para o labor excedente da oitava hora diária e quadragésima hora semanal; c) fixar a incidência de juros e correção monetária, bem como a retenção das parcelas previdenciárias e fiscais. Custas pelo Reclamado, que deverá ressarcir ao autor o que já recolheu, devidamente atualizado, sobre o valor de R\$ 70.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

TRT-PR-01134-2000-072-09-00-0-ACÓRDÃO:26903-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

RELATOR: NACIF ALCURE NETO

Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A-MARIA RITA CAVAZINI MAGIERO

Agravado(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS CACERES-NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento do recurso argüida em contraminuta pelo executado e CONHECER dos agravos de petição e das contraminutas respectivas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da exequente. Por unanimidade de votos, REJEITAR o pedido de aplicação da pena de litigância de má-fé à exequente. Além das custas já contadas, são devidas aquelas introduzidas pela Lei n.º 10537-2001, ao final.

TRT-PR-01246-2000-669-09-00-8-ACÓRDÃO:26536-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 17022-2003

EMBARGANTE : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO

Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO

Recorrido(s) : ALDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-MOZART GARCIA OLIVEIRA-TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar erro material quanto ao relatório e para prestar os esclarecimentos quanto à prova testemunhal, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01275-2000-669-09-00-0-ACÓRDÃO:27719-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Agravante(s) : CALIVER DO BRASIL INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Agravado(s) : MAURO MARCOS SPERANDIO

ADVOGADO(S): ESTER DE MELO-VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. NECESSIDADE. Não se conhece do agravo de petição que não apresenta delimitação justificada dos valores impugnados, impossibilitando, desse modo, a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença. Inteligência do artigo 897, parágrafo 1.º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

TRT-PR-01297-2000-669-09-00-0-ACÓRDÃO:27717-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Agravante(s) : CALIVER DO BRASIL INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Agravado(s) : CLEVERSON GIORA

ADVOGADO(S): ESTER DE MELO-VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. NECESSIDADE. Não se conhece do agravo de petição que não apresenta delimitação justificada dos valores impugnados, impossibilitando, desse modo, a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença. Inteligência do artigo 897, parágrafo 1.º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

TRT-PR-01306-2000-669-09-40-7-ACÓRDÃO:26997-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER

Agravante(s) : CALIVER DO BRASIL INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR: DR LUIZ EDUARDO GUNTHER-

LITISC : JORGE SILVA

ADVOGADO(S): ESTER DE MELO-VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Agravo regimental. Confirmação de decisão monocrática proferida em agravo de petição. Denegado seguimento a recurso porque ausente requisito legal de admissibilidade (art. 897, o 1º, da CLT). A Lei nº 8.432-92, ao modificar o art. 897, da CLT, trouxe a delimitação justificada dos valores impugnados como mais um pressuposto de admissibilidade do agravo. Se a ordem jurídica estabelece o requisito processual, e este não é observado, não prevalece o argumento de violação aos princípios constitucionais da legalidade, da ampla defesa, do contraditório, da inafastabilidade de jurisdição e do devido processo legal.

TRT-PR-01307-2000-654-09-00-8-ACÓRDÃO:26530-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

RELATOR:

EMBARGADO: V. Acórdão n. 20694-2003

EMBARGANTE : ADOLFO DE TOLEDO

PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS

Recorrente(s) : ADOLFO DE TOLEDO E OUTRO(S): 9-PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS (RECURSO ADESIVO)-FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ADONIS GALILEU DOS SANTOS-DENISE MARTINS AGOSTINI-PAULO ROBERTO CHIQUITA-RICARDO MARCELO FONSECA-ROBERTO CHIQUITA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DAS RÊS e, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO AUTOR para prestar esclarecimentos quanto à prescrição.

TRT-PR-01320-2000-664-09-00-4-ACÓRDÃO:26940-2003 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

RELATOR: NACIF ALCURE NETO

Agravante(s) : SELMI & CIA LTDA

Agravado(s) : CIDEMAR APARECIDO DE AQUINO

ADVOGADO(S): MARIO SERGIO DIAS XAVIER-MEIRE REGINA PALLA FONTES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, bem como da contraminuta do Exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar da condenação a multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01325-2000-670-09-00-9-ACÓRDÃO:26819-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : KND AUTOMOTIVO SERVICIO DE LOGISTICA LTDA

Recorrido(s) : LUCIANO GUSTAVO SLOMPO

ADVOGADO(S): CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT-EDSON FERNANDO HAUAGGE-ENRICO MIGUEL NICHETTI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01391-2000-022-09-00-6-ACÓRDÃO:26600-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR:

EMBARGADO: V. Acórdão n. 22026-2003

EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

APPA

Recorrente(s) : GUSTAVO IURK FILHO

Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA

ADVOGADO(S): JOAQUIM TRAMUJAS FILHO-NORIMAR JOAO HENDGES-NORIMAR JOAO HENDGS-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01404-2000-093-09-00-4-ACÓRDÃO:26876-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

RELATOR: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s) : PAULO MARTINS

Agravado(s) : BANCO BANESTADO S-A

ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELIDA BRAGA-INDALECIO GOMES NETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-01405-2000-093-09-00-9-ACÓRDÃO:27572-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A-MARIA LAZARA CORREA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-EDELRALDO SOARES-ELISIA BRAGA-LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, E DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, analisando preferencialmente este; no mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, nos termos da fundamentação, para: a) declarar a nulidade da rescisão contratual, operada em 11-12-1998, por ser a autora detentora de estabilidade provisória no emprego (cláusula 23ª, alínea “F”, da CCT 98-99); b) converter a obrigação de fazer (reintegrar) em obrigação de pagar indenização correspondente aos salários do período de afastamento (de 11-12-1998 até a data da jubilação da autora – 26-04-2000), inclusive as férias acrescidas do terço constitucional e os décimos terceiros salários; sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação, para reduzir a oito por cento o percentual das repercussões das parcelas deferidas em FGTS. Custas, pelo réu, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

TRT-PR-01479-2000-022-09-00-8-ACÓRDÃO:27697-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

EMBARGADO: V. Acórdão n. 21249-2003

EMBARGANTE : GERSON CARLOS MARIANO

Recorrente(s) : GERSON CARLOS MARIANO

Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA

ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-KAS-SANDRA MAFEI LAGOS-MARCOS WENGERKIEWICZ-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, REJEITÁ-LOS. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não comportam acolhimento quando o acórdão não se encontra maculado por nenhum dos vícios elencados nos artigos 897-A da CLT e 535, incs. I e II, do CPC. Embargos conhecidos e rejeitados.

TRT-PR-01545-2000-670-09-00-2-ACÓRDÃO:27215-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

RELATOR: ENEIDA CORNEL

EMBARGADO: V. Acórdão n. 20111-2003

EMBARGANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S-A

JOEL PEREIRA DA CUNHA

Recorrente(s) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S-A

Recorrido(s) : JOEL PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(S): ELISABETE FERREIRA PUNDECK-FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E DA RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01599-2000-022-09-00-5-ACÓRDÃO:27588-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A

Recorrido(s) : MARINALVA MENDES VIANA-FENIX LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ADVOGADO(S): MARINEIDE SPALUTO-MARINEIDE SPALUTO CESAR-RIVADAVIA ANTONEN PROSDOCIMO-SANDRA APARECIDA BORITZA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA COPEL DISTRIBUIÇÃO, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) alterar critério de incidência do índice de correção monetária; b) determinar que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos da autora. Custas inalteradas.

TRT-PR-01601-2000-022-09-00-6-ACÓRDÃO:27538-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A

Recorrido(s) : TOMASIA CORDEIRO GONCALVES-FENIX LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ADVOGADO(S): DALTON LEMKE-MARINEIDE SPALUTO-MARINEIDE SPALUTO CESAR-RIVADAVIA ANTONEN PROSDOCIMO-SANDRA APARECIDA BORITZA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA COPEL DISTRIBUIÇÃO, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos da autora. Custas inalteradas.

TRT-PR-01645-2000-022-09-00-6-ACÓRDÃO:26604-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR:

EMBARGADO: V. Acórdão n. 22344-2003

EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

APPA

Recorrente(s) : LIDIO EMIDIO DE ARAUJO

Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA

ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-JOAQUIM TRAMUJAS FILHO-ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHE

TRT-PR-01798-2000-002-09-00-9-ACÓRDÃO:27740-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A-EDSON ROBERTO DA SILVA CARVALHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA-CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA-ISRAEL CAETANO SOBRINHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) autorizar o desconto previdenciário do crédito do autor; b) autorizar o desconto fiscal; c) determinar que o índice de correção monetária, quanto aos salários, seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-01846-2000-017-09-00-8-ACÓRDÃO:26674-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : SEMENTES MONSANTO LTDA
Agravado(s) : EDILSON YOSHINOBU MATSUDA
ADVOGADO(S): FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA-HELIO HENRIQUE DE CAMARGO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02086-2000-022-09-00-1-ACÓRDÃO:27844-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PARANAGUA-MILTON KUVADA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DERMOT R FREITAS BARBOSA-DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-MARCO CEZAR TROTTA TELLES-REGINA MITSUE TABUSHI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e DA REMESSA "EX OFFICIO". No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU e À REMESSA "EX OFFICIO" para, nos termos da fundamentação, isentar o réu do pagamento das custas judiciais. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-02092-2000-022-09-00-9-ACÓRDÃO:27863-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Agravante(s) : VANDERLEI DE LIMA PAZ
Agravado(s) : MUNICIPIO DE MATINHOS-LUIZ ANTONIO LUCINDA
ADVOGADO(S): ANILIZA C ARAUJO DIRIENZO-ANILIZA DE ARAUJO DIRIENZO-MARINEIDE SPALUTO-MARINEIDE SPALUTO CESAR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, tudo na forma da fundamentação. Sem alteração de custas, por ora.

TRT-PR-02293-2000-670-09-00-9-ACÓRDÃO:26820-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : REINALDO FERNANDES DA MAIA
Recorrido(s) : TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA LTDA-PREFAST CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S): EMIR BARANHUK CONCEICAO-VICTOR BENGHI DEL CLARO-VICTOR BENGUI DEL CLARO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arhimedes Castro Campos Júnior, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acolher honorários assistenciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-02303-2000-071-09-00-3-ACÓRDÃO:26856-2003
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : EDSON GONCALVES
Agravado(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(S): CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-JOSUE LUIS ZAAR-JOSUE LUIZ ZAAR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o refazimento dos cálculos para que: a) sejam consideradas extraordinárias, nos dias referidos no agravo de petição, as horas trabalhadas em violação ao intervalo mínimo de 35 horas entre semanas; e b) integrem a base de cálculo das horas extras, todos os valores percebidos a título de gratificação por tempo de serviço, comissões e DSR sobre comissões, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-02701-2000-069-09-00-3-ACÓRDÃO:26518-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 19381-2003
EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
Agravante(s) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
Agravado(s) : LAERCIO CARDOSO DE MORAES
ADVOGADO(S): CARLOS WALTER MOREIRA-LUIZ DO NASCIMENTO LIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanar equívoco e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a rein-

clusão em pauta de julgamento, para apreciação do mérito do recurso da executada, relativamente à nulidade da execução e nulidade da penhora.

TRT-PR-03200-2000-069-09-00-4-ACÓRDÃO:27708-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : CELSO ENGROFF
Agravado(s) : EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S): EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR-AURICIO PEREIRA DA SILVA-SIDONIA SAVI MORO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e da contraminuta e REJEITAR a preliminar de confissão de dívida. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para manter os cálculos, no tocante ao abatimento mês a mês das verbas pagas sob o mesmo título, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-2002. **EMENTA:** CÁLCULO DA EXECUTADA-VALOR SUPERIOR ÀQUELE CONSTANTE NA CONTA HOMOLOGADA-CONFISSÃO DE DÍVIDA. O fato de a devedora ter encontrado valor superior àquele apurado pelo Sr. Calculista, não configura confissão de dívida, tampouco obriga o Juízo a acolhê-los, posto que a liquidação visa a concretizar a expressão pecuniária contida na sentença condenatória e o processo executivo tem caráter meramente satisfativo, destinando-se a conferir ao credor aquilo que a Justiça já decidiu ser a ele devido, na forma do art. 583, do Código de Processo Civil.

TRT-PR-03404-2000-020-09-00-9-ACÓRDÃO:26598-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO: V. Acórdão n. 23029-2003
EMBARGANTE : PAULO MENEGUETTI
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS PAPST-PAULO MENE- GUETTI-ANTONIO CARLOS PAPST (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ELSON DE SOUZA FONSECA-HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES-INDALECIO GOMES NETO-MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-TELMA NAKAMURA RAMOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RÉUS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando-os a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em razão da nefasta e abusiva prática de protelar a solução do litígio.

TRT-PR-03805-2000-020-09-00-9-ACÓRDÃO:27202-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22176-2003
EMBARGANTE : Balfar S-A
Recorrente(s) : Balfar S-A-JOAO PIRES PEDROSO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): LUIZ ALBERTO VALERIO-REGINA MARIA BASSI CARVALHO-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-04093-2000-661-09-00-0-ACÓRDÃO:27186-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21140-2003
EMBARGANTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Recorrente(s) : ODIR CARLOS SMANIOTTO-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANDREA CARBONI BARATO-FABIOLA PATRICIA SOARES-LINEU MIGUEL GOMES-LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI-NEWTON DORNELES SARATT-SUSANA MATEUS DE ALMEIDA-VALDECIR MILESKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanar a omissão, acrescentando fundamentos ao v. acórdão.

TRT-PR-04272-2000-003-09-00-7-ACÓRDÃO:27001-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
Agravado(s) : LUIZ FERNANDO BUHRER
ADVOGADO(S): NELSON OLIVAS-PAULO ROBERTO PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a retificação dos cálculos das horas extras, as quais deverão ser apuradas segundo a diretriz da OJ n.º 23 da SBDI-I do C. TST, excluindo-se do cômputo o excesso restrito à cinco minutos, quer na entrada, quer na saída do trabalho e, se ultrapassado aquele limite, como extraordinária deverá ser considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada ordinária; b) ordenar o refazimento dos cálculos do labor realizado nos domingos e feriados, devendo ser incluídos na conta apenas aos que não foram compensados mediante concessão de folga na mesma semana. Custas na forma da Lei n.º 10.537-02, ao final, além das já contadas. **EMENTA:** CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS RESIDUAIS. Determinando o título executivo que a apuração das horas extraordinárias observará a diretriz contida na Orientação Jurisprudencial n.º 23 da SBDI-I do C. TST, excluir-se-á do cômputo da jornada, na contagem, o excesso restrito a cinco minutos, quer na entrada, quer na saída do trabalho e, se ultrapassado referido limite, como extra deverá ser considerada a totalidade do tempo excedente. Agravo de petição de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

TRT-PR-04545-2000-002-09-00-7-ACÓRDÃO:27758-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : OLIVIO RODRIGUES DE PAULA
Recorrido(s) : EXTENSAO COMÉRCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO(S): ANSELMO MASCHIO-CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, fixar a jornada por ele realizada: das 08h às 18h, sendo que em dois dias da semana iniciava às 06h, com 01h de intervalo intrajornada, de segunda à sexta-feira; das 08h às 12h aos sábados, sendo devidas horas extras, assim entendidas as excedentes da oitava diária e da 44ª semanal (inacumuláveis), acrescidas dos adicionais legais. Custas acrescidas, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00. **EMENTA:** ART. 62, I, DA CLT. TRABALHO EXTERNº Para a configuração da regra constante no art. 62, I, da CLT, é necessário, além da anotação na CTPS e no registro de empregados da condição de empregado externo, a impossibilidade de fiscalização da jornada de trabalho pelo empregador. Note-se: não é a ausência de fiscalização que atrai o enquadramento jurídico excepcional, mas sim a real impossibilidade de controle do horário de trabalho do empregado. Todavia, é do empregador o ônus probatório de que o empregado exercia atividades externas e não estava sujeito ao controle de jornada, por ter invocado norma de exceção como óbice ao direito a horas extras (art. 818 da CLT e 331 do CPC).

TRT-PR-04562-2000-019-09-00-6-ACÓRDÃO:26897-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Agravado(s) : LUCILENE AUXILIADORA CAMINOTO FAVARO
ADVOGADO(S): FLAVIA RAMOS MANOEL-LUCIANA BETONI PAVANELLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-04646-2000-020-09-00-0-ACÓRDÃO:27359-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : FAZENDA SANTA OLIVIA
Recorrido(s) : RENATO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-GUSTAVO MOREIRA GORSKI-INDALECIO GOMES NETO-MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-MARIA ZELIA OLIVEIRA E OLIVEIRA-RICARDO SAMPAIO-RITA DE CASSIA BASSI BONFIM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA e REJEITAR AS PRELIMINARES argüidas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA para: a) determinar a aplicação da Emenda Constitucional nº 28-2000 e, em consequência, declarar alcançadas pela prescrição eventuais verbas trabalhistas com exigibilidade anterior a 02-06-1995, tendo em vista o ajuizamento da ação em 02-06-2000, b) excluir da condenação as férias assim como o terço constitucional respectivo, c) reduzir a jornada de trabalho em domingos e feriados a apenas 3 horas diárias, d) converter a condenação relativa ao seguro-desemprego em obrigação de dar, consistente na entrega das guias referentes ao citado benefício, sob pena de execução direta pelo valor equivalente e, e) determinar se proceda aos descontos fiscais sobre o montante apurado. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA interposto em relação à RECONVENÇÃO; tudo nos termos da fundamentação. Custas reduzidas para R\$ 450,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

TRT-PR-05044-2000-651-09-00-7-ACÓRDÃO:27413-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A-SEBASTIAO ANTONIO DETUMIN DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS GELENSKI NETO-RAPHAEL ZARPELON-ROSEMEIRE ARSELI-SANDRO LUNARD NICOLADELI
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e DO RECLAMANTE. No mérito, EM por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada para, na forma da fundamentação, restringir a condenação em horas extras (excedentes da 44ª semanal) e determinar os descontos fiscais de maneira única sobre o total dos rendimentos tributáveis. Por igual votação, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante, para conceder os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação (OJ 92 da SE do TRT9ª). Custas na forma da lei.

TRT-PR-05738-2000-664-09-00-0-ACÓRDÃO:26802-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : CIPASA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA-LUIZ CARLOS BALDIM (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA-OSNY REBELLO-ROGERIO PELLEGRINI
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação; por igual

votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06219-2000-003-09-00-0-ACÓRDÃO:27682-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER-PR-ANTONIO SOARES DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): LEONARDO CASAGRANDE-OLIMPIO PAULO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DE AUTOR E RÉ, assim como as correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para: a) declarar prescrito o direito de ação quanto aos haveres exigíveis anteriormente a 10.03.1995; b) excluir da condenação os honorários assistências; c) fixar os critérios para efetivação dos descontos fiscais; d) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Custas na forma da lei. **EMENTA:** APOSENTADORIA-EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO-A aposentadoria, em termos trabalhistas, é o exercício de um direito público subjetivo de que é titular o empregado, cuja consequência inarredável é o exaurimento das obrigações contratuais até então vigentes. A conclusão, portanto, é a de que a aposentadoria extingue naturalmente o contrato de trabalho. A matéria está, inclusive, pacificada pela OJ 177 da SDI-I do C. TST. Certo, assim, que a aposentadoria não é uma ficção, mas um ato concreto do qual promanam efeitos jurídicos liberatórios das partes em relação ao contrato que, nesse momento, finda. Isto é da essência do ato de jubilação.

TRT-PR-06237-2000-019-09-00-8-ACÓRDÃO:27024-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : ELIZABET PAVAO
Agravado(s) : CLAITON JAMESTON HERPICH
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ-DO-RIVAL CARDOSO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por impestivo. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. Pedido de reconsideração de despacho que indeferiu requerimento formulado na fase de execução não tem o condão de suspender ou interromper o prazo recursal. Agravo de petição de que não se conhece.

TRT-PR-06884-2000-010-09-00-2-ACÓRDÃO:26480-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22076-2003
EMBARGANTE : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Recorrente(s) : ESTELA MARIA PONTELLO-COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO(S): ADRIANO NOGUEIRA-ADRIANO NOGUERIA-DALTON LEMKE-EROS GIL PETERS-FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS-FLAVIO BIANCHINI T QUADROS-IRINEU JOSE PETERS-IRINEU PETERS-JOSIEL VACISKI BARBOSA-MARCIO JONES SUTTLE-MONICA LEBOS-RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07109-2000-013-09-00-3-ACÓRDÃO:27110-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Agravante(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S): GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO-ODERCI JOSE BEGA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento em agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-07345-2000-015-09-00-2-ACÓRDÃO:27115-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A-REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-EMERSON LUIZ PEREIRA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE E. ROCHA-ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR-LUIZ GUILHERME C.MADER SUNYE-LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYE-SANDRA CALABRESE SI-MAO-VALMIR PALU
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO do INSS. Preliminarmente, sem divergência de votos, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO da autuação e demais assentamentos para que conste como recorrido o Autor, EMERSON LUIZ PEREIRA. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECORRENTE para excluir do acordo as parcelas relativas a "multa de 40% do FGTS" e "honorários advocatícios", determinando que os valores correspondentes sejam considerados como verbas de natureza salarial, sujeitas à contribuição previdenciária, nos termos da fundamentação, vencido o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-08213-2000-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27508-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : CESAR ROGERIO RAME MYLLA
Recorrido(s) : JOANA ALCINA RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO(S): HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO e as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-08890-2000-006-09-00-5-ACÓRDÃO:26893-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : ELETRO PORTAO LTDA-ME
Agravado(s) : ALDIMIR REGINALDO CORREA
ADVOGADO(S): FILIPE ALVES DA MOTA-OSNIR MAYER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MORA-CLÁUSULA PENAL-OBRIGAÇÃO DE DAR E FAZER-INCIDÊNCIA SOBRE AMBAS. A obrigação de fazer, entendida no caso concreto como a entrega de carta de apresentação ao reclamante, na verdade, erige-se como supletiva e integradora da relação obrigacional consubstanciada na obrigação de dar, consistente no pagamento da composição amigável. Evidentemente, conserva ela sua individualidade própria, sem entretanto, dissociar-se daquela representada pela obrigação de dar. De sorte que, não se trata à evidência, de obrigações estanques, separadas a ponto de reclamarem tratamento jurídico diverso, como pretende a agravante. Desse modo, afigura-se-me equivocada a tese perfilhada pela agravante ao pretender a incidência da cláusula penal somente sobre a obrigação de dar, porquanto, o inadimplemento a destempe da obrigação de fazer ficaria sem qualquer correspondência com a cláusula penal, e descaracterizaria a condição jurídica da cláusula penal moratória, erigida pelas partes e que leva em linha de conta o cumprimento total da avença, cujo momento deflagrador teve como nascedouro a não entrega da carta de apresentação.

TRT-PR-09276-2000-004-09-00-8-ACÓRDÃO:27635-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : AGUINALDO FRANCISCO DA ROCHA-
ADIR MOHAMAD HILLANI & CIA LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ILSON NEY BEMBEM-ILSON NEY BEMBEN-LUIZ ANTONIO ABAGGE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamado para, na forma da fundamentação, determinar o retorno dos presentes autos à origem, para que sejam analisados os embargos apresentados através da petição de fls. 144-148. Custas inalteradas.

TRT-PR-09518-2000-016-09-00-3-ACÓRDÃO:26875-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A-ANTONIO CARLOS TUCCI (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DOMICELA T S PAIOLA-DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA-JANETE SANTIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do exequente para determinar que abatimentos guardem identidade de período em que devido o crédito. Custas na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-09726-2000-015-09-00-6-ACÓRDÃO:27548-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S-A-GINO EWERSON FARIAS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARINA PESCAROLO-EVANDRO LUIS PEZOTI-LUIZ DO NASCIMENTO LIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RÉU E DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o montante da condenação. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar que o tempo suprimido do intervalo intrajornada seja remunerado como extra (hora acrescida do adicional). Custas inalteradas.

TRT-PR-09848-2000-006-09-00-1-ACÓRDÃO:26476-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20485-2003
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-OLEVIR CARDOSO MONTEIRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CHRISTIAN MARCELLO MANAS-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos ao julgado.

TRT-PR-10073-2000-005-09-00-0-ACÓRDÃO:26545-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:

EMBARGADO: V. Acórdão n. 20651-2003
EMBARGANTE : EDILSON WISCHRAL
Recorrente(s) : DELARA BRASIL LTDA-EDILSON WISCHRAL
Recorrido(s) : OS MESMOS INTERLOG LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO(S): DANIELLE BIANCA DE ANDRADE-NEUSA MARA GARANTESKI-NEUSA MARIA GARANTESKI-SANDRA CALABRESE SIMAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS para tão-somente prestar os esclarecimentos solicitados, na forma da fundamentação.

TRT-PR-11018-2000-009-09-00-3-ACÓRDÃO:27345-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : DARCI BLASSIUS
Recorrido(s) : RECIMEPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SAIS METALICOS LTDA
ADVOGADO(S): CLEUSA SOUZA DA SILVA-JOAO SOARES DOS REIS-MARCUS ELY SOARES DOS REIS-MAURICIO HANKE BANDOLIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEDER os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor para o fim de isentá-lo do pagamento de custas processuais e assim CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas pelo autor, isentas.

TRT-PR-12312-2000-014-09-00-8-ACÓRDÃO:27471-2003
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : BANCO GE CAPITAL S-A-GILMARA SILVA DE FREITAS OLIVEIRA-BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GLADIMIR ADRIANI POLETTO-GLADIMIR ADRIANI POLTTO-KATIA BARROS FERRAZ-OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-VICTOR FEIJO FILHO
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. EM Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, EM por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DO 2º E 3º RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: 1) fixar critérios para a incidência da correção monetária; 2) determinar, onde couber, que do crédito da parte reclamante sejam abatidas as parcelas previdenciárias e fiscais, devendo a parte reclamada comprovar nos autos o recolhimento dos valores por ela e pelo empregado devidos, conforme os critérios fixados. EM Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar as reclamadas ao pagamento, como horas extras, dos dias laborados em feriados, considerados como tais os Federais, previstos em Lei, por todo o pacto laboral, acrescido do adicional legal de 100%. Custas inalteradas.

TRT-PR-12787-2000-004-09-00-7-ACÓRDÃO:27559-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : JAIR JOSE PAUL
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-MARCO ANTONIO ANDRAUS
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. EM Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e aplicação do enunciado 330 do C. TST e, no mérito, EM por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juizes Rosalie Michael Bacila Batista e Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: 1) excluir da condenação os minutos residuais nos termos da orientação jurisprudencial nº 23 da SDI do TST; 2) determinar que o abatimento das verbas pagas a título de horas extras seja efetuada de forma global; 3) excluir da condenação o pagamento da gratificação TCS; e 4) determinar a retenção do imposto de renda sobre a totalidade dos créditos e a verba previdenciária mês a mês, consoante fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12797-2000-005-09-00-9-ACÓRDÃO:27728-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Agravado(s) : OSIER RABELO
ADVOGADO(S): DOMICELA T S PAIOLA-DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA-SILVIO CESAR MICHELETTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS. FORMA DE ABATIMENTO. As horas extraordinárias pagas no curso do contrato devem ser abatidas dentro do próprio mês em que a verba é devida, segundo critério que emana do artigo 459, parágrafo único, da CLT. Assim, se num determinado mês foram apuradas horas extraordinárias em quantidade inferior às quitadas, a quantia recebida a maior não pode ser deduzida em período distinto, sob pena de se reconhecer o abatimento fora da competência. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-12932-2000-012-09-00-4-ACÓRDÃO:27185-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21374-2003
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : ADAO FELIPE
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-MARCO

ANTONIO ANDRAUS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13117-2000-006-09-00-0-ACÓRDÃO:27502-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : KLABIN KIMBERLY S-A-NIVALDO BORGES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-JOAOQUIM MIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA PARTE RÉ E ADESIVO DA PARTE AUTORA, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA. Custas inalteradas.

TRT-PR-13503-2000-005-09-00-6-ACÓRDÃO:27641-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : JAIR APARECIDO FERNANDES-CARVALHO DE JULIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO(S): CLAUDIA CRISTINA T E PACHECO-CLAUDIA CRISTINA T ESPINHOSA PACHECO-ISMAEL DA SILVA MATOS-LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem assim as correlatas contra-razões. No mérito da causa, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, afastar a condenação solidária da ré Borden Química, extinguindo quanto a ela o feito com julgamento do mérito. Custas inalteradas. **EMENTA:** LEGITIMIDADE AD CAUSAM-DELIMITADOR GERAL-TITULARIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDA. Em regra, é legítima para figurar na lide a pessoa que titula a relação jurídica de direito material controvertida e posta em juízo, a que se dá o nome de res in iudicio deducta. Assim, presente o que a doutrina convencionou chamar de “pertinência subjetiva da ação”, haverá legitimidade de parte.

TRT-PR-14047-2000-005-09-00-1-ACÓRDÃO:26615-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22110-2003
EMBARGANTE : LOJAS AMERICANAS S-A
Recorrente(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
Recorrido(s) : EULLIANE DA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO(S): JOAQUIM TRAMUJAS NETO-MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-14509-2000-007-09-00-3-ACÓRDÃO:26502-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21468-2003
EMBARGANTE : MARCIA SILVIA PANKIV
Agravante(s) : MARCIA SILVIA PANKIV
Agravado(s) : SERVOPA S-A COMÉRCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO(S): MAURO JOSELITO BORDIN-ROBERTO ANTONIO REISDORFER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos Embargos de Declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar o erro material e condenar a ré no pagamento da cláusula penal estipulada no acordo de fls. 46-47, limitado ao valor da terceira parcela, vencida em 18-11-2002, sob pena de execução díreta, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-14635-2000-007-09-00-2-ACÓRDÃO:27869-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : ML GOMES ASSOCIADOS S-C LTDA
ADVOGADO(S): ARNALDO APARECIDO CORACAO-SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS, não contraminutado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a competência e determinar a execução das contribuições sociais geradas pelo reconhecimento do vínculo de emprego, no valor dos cálculos apresentados pelo INSS, nos termos da fundamentação. Além das custas já contadas são devidas aquelas introduzidas pela Lei nº 10.537-02, ao final.

TRT-PR-14698-2000-012-09-00-0-ACÓRDÃO:27237-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20318-2003
EMBARGANTE : DANIELLE KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA
BAMERINDUS S-A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS-BPR
E OUTROS
Recorrente(s) : BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTRO(S): 1-DANIELLE KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA
Recorrido(s) : OS MESMOS HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): TATIANA KAVA-ZILDA SUIZANI CIAG-

NIWODA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMADO. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada, a qual passa a fazer parte integrante do V. acórdão EMBARGADO:

TRT-PR-15354-2000-016-09-00-3-ACÓRDÃO:27477-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MARILENE DAS GRACAS DE OLIVEIRA CATABARTI
Recorrido(s) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS CLASPAR
ADVOGADO(S): GILBERTO GIGLIO VIANNA-LETICIA DANIELE SIMM-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, elastecer até 20h o horário fixado pelo Primeiro Grau de Jurisdição, a título de labor extraordinário prestado nos dez primeiros dias de cada mês, do período impresso até agosto-97. Custas, pela ré, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais).

TRT-PR-15653-2000-012-09-00-2-ACÓRDÃO:27194-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 18830-2003
EMBARGANTE : GILBERTO FRANZEN
Recorrente(s) : GILBERTO FRANZEN
Recorrido(s) : CAMPARI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-ROBERTO ANTONIO REISDORFER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que passe a fazer parte integrante do dispositivo do v. acórdão, em acréscimo ao que dele consta: 1) excluir a condenação no pagamento de honorários advocatícios à ré; 2) determinar o pagamento da multa prevista no o 8º, doa art. 477, da CLT.

TRT-PR-15836-2000-005-09-00-0-ACÓRDÃO:27455-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI-SUELI MEHL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO-FERNANDA EHALT VANN-MARCO ANTONIO GUIMARAES-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES, PRINCIPAL E ADESIVO, e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencidas parcialmente as Exmas. Juizas Nair Maria Ramos Gubert (Relatora) e Eneida Cornel (Revisora), em pontos diversos, e com ressalvas do Exmo. Juiz Arion Mazurkevich, quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação: a) gratificação especial e reflexos; b) diferenças de vale refeição e respectivos reflexos; c) o reconhecimento do labor em 10 (dez) oportunidades durante o ano em sábados e domingos (ação global, contagem de material e outros eventos patrocinados pela Reclamada); d) limitar o horário de término da jornada de trabalho até fevereiro-98 em quatro dias por semana. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-15854-2000-002-09-00-2-ACÓRDÃO:26838-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : FERNANDO PABLO PEREZ-HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-FABIANA CRISTINA V MARTINS-FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS-MARCELO WANDERLEY GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR as preliminares de irregularidade de representação e cerceamento de defesa, argüidas pelo Autor e Reclamado, respectivamente. Por igual votação, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EMEM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, examinado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: I-declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos fiscais, autorizá-los, bem como para fixar os parâmetros a serem utilizados; II-determinar: a) dedução previdenciária do crédito do Autor, bem como para fixar os parâmetros a serem utilizados; b) que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se quanto às demais prestações a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Por unanimidade de votos, EM ACOLHER o pleito do Autor, formulado em contra-razões, para CONDENAR o Reclamado ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, consistente em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa. Custas acrescidas, pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00, no montante de R\$ 60,00.

TRT-PR-16191-2000-012-09-00-0-ACÓRDÃO:27380-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : PAULO ROBERTO GARRET SALATA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS REDE FERROVIARIA FEDE- RAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO(S): JOAO AUGUSTO DA SILVA-JULIANA MARTINS-JULIANA MARTINS PEREIRA-SANDRA CALA- BRESE SIMAO

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECUR- SOS e as contra-razões respectivas. No mérito, por igual vota- ção, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RE- CLAMANTE para deferir duas horas diárias como extras no período imprerito até 30-06-1998, com os reflexos postula- dos; apliquem-se os adicionais previstos no PBV somente até a vigência do Acordo Coletivo 1997-1998, e, a partir de então, os adicionais normativos; a correção monetária incidente é a do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ressalvando que tal diretriz se aplica às parcelas salariais e de trato sucessivo, e não às verbas exigíveis em época diferenciada; ficam autoriza- das as deduções das contribuições fiscais, assim como as pre- videnciárias de responsabilidade do Reclamante, observado o “regime de caixa” para as deduções fiscais e o critério mensal para os descontos previdenciários. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 2ª RECLAMA- DA, nos termos da fundamentação. Custas invertidas.

TRT-PR-16510-2000-013-09-00-4-ACÓRDÃO:27576-2003 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTI- PLO-ROSICLER SCHEREMETTA MAIA DA SILVA

Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): FABIANA CRISTINA V MARTINS-FABI- ANA CRISTINA VIOLATA MARTINS-MARCELO GIOVA- NI BATISTA MAIA-NASSER AHMAD ALLAN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, REJEITAR a pre- liminar de nulidade processual por cerceio ao direito de defesa; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras; b) determinar a observância da OJ 23 da SDI-TST para efeito de cálculo das horas extras; c) excluir da condenação, o ressarcimento do valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), gasto a título de uniforme; d) limitar a condenação ao pagamento de uma multa convencio- nal; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RE- CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de ho- ras extras e reflexos por violação ao intervalo mínimo intrajor- nada, no período imprerito. Custas acrescidas, pelo reclama- do, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

TRT-PR-16645-2000-004-09-00-9-ACÓRDÃO:27750-2003 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Recorrente(s) : ROSENI DE FATIMA ROCHA PINTO

Recorrido(s) : O MORDOMO ASSESSORIA EM ALIMEN- TACAO LTDA-CARGRAPHICS EDITEL S-A ADVOGADO(S): MARCELO ALESSI-MOACIR TADEU FURTADO

DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PAR- CIAL para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer que a dispensa deu-se sem justa causa e por iniciativa da primeira ré; b) reconhecer o direito ao seguro desemprego; c) deferir o pa- gamento de aviso prévio indenizado com a respectiva integra- ção em férias com 1-3 e 13º salário; d) determinar a liberação do FGTS depositado. Custas inalteradas. **EMENTA:** REVE- LIA-CONFISSÃO FICTA-PRESUNÇÃO IURIS TANTUM-TESTEMUNHAS OUVIDAS A CONVITE DA PARTE AU- TORA QUE NÃO CONFIRMAM A JORNADA DE TRABA- LHO ALEGADA NA EXORDIAL-REJEIÇÃO DO PEDIDO-A teor do Enunciado 74, do Colendo Tribunal Superior do Traba- lho, considera-se confessa a parte que, expressamente inti- mada com essa cominação, não comparece à audiência em que deveria prestar depoimento. Entretanto, a confissão ficta gera mera presunção juris tantum de veracidade dos fatos alegados na inicial, admitindo prova em contrário, na formação do con- vencimento do Juiz, mesmo que seja através de testemunhas convidadas pela própria parte beneficiada com a confissão.

TRT-PR-16760-2000-005-09-00-0-ACÓRDÃO:26730-2003 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : ROBERTO STAJN-TRUTZSCHLER INDUS- TRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA

Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): CELSO WOLF-MAURO JOSELITO BOR- DIN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RE- CLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada a pagar diferenças salariais decorrentes da equipara- ção salarial; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Revisora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar que as par- tes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos do autor; b) declarar válidos os acordos de compensação, para restringir a condenação ao pagamento de horas extras as excedentes da 44ª semanal. Custas inalteradas.

TRT-PR-16783-2000-015-09-00-1-ACÓRDÃO:27684-2003 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO ZENI

Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A

ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR- FLAVIO DIONISIO BERNARTT-INDALECIO GOMES NETO-MARCIA JOKOWISKI-REGINA MARIA ROSENAU **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RE- CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamada ao pagamen- to de: a) diferenças de horas extras e reflexos; b) diferenças de horas de sobreaviso. Custas acrescidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor de acréscimo que ora se arbitra em R\$ 5.000,00. **EMENTA:** NULIDADE DA RESCI- SÃO CONTRATUAL-DESPEDIDA DISCRIMINATÓRIA-GARANTIA DE EMPREGO-ESTABILIDADE-REINTEGRA- ÇÃO-INDENIZAÇÃO-A Diretriz de Política de Desligamento de Empregados da Empresa, instituída em 1981, restou revoga- da em 1985, através de decisão proferida em Dissídio Coletivo. Por outro lado, na ocasião da dispensa do Autor a Reclamada já havia passado pelo processo de privatização (em julho de 1998), estando na condição de empresa privada, podendo legiti- mamente dispensar seus empregados. E mais, ao tempo da rescisão contratual do Autor, não existia qualquer norma convencional que pudesse embasar o pedido de reintegração. Assi- m, a Reclamada valeu-se de seu direito potestativo de resili- r o contrato de trabalho. Recurso do Reclamante que se nega provimento, no particular. BRASIL TELECOM S.A.-VENDA DO CARIMBO-Alteração contratual válida devido a ausência de demonstração de vício de vontade capaz de macular o ato. Também correto e válido o montante quitado a título de indeniza- ção pela “venda do carimbo”, não havendo que falar no pa- gamento de diferenças, sendo irrelevante o conhecimento dos critérios de cálculo utilizados pela empresa para chegar aos valores das indenizações pagas, competindo unicamente aos trabalhadores a análise, no momento oportuno, e aqui entenda- se “antes do aceite”, daquilo que lhes estava sendo ofertado.

TRT-PR-16887-2000-012-09-00-7-ACÓRDÃO:26510-2003 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI

EMBARGADO: V. Acórdão n. 28696-2002

EMBARGANTE : ESPOLIO DE IVO CARSTENS

Recorrente(s) : ESPOLIO DE IVO CARSTENS

Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A

ADVOGADO(S): CARLOS GELENSKI NETO-INDALECIO GOMES NETO-RICARDO SAMPAIO-SANDRO LUNARD NICOLADELI

DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-16967-2000-016-09-40-2-ACÓRDÃO:26914-2003 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: NACIF ALCURE NETO

Agravante(s) : NADIRENE APARECIDA DE FREITAS

Agravado(s) : COSTA COMUNICACAO S-C LTDA

ADVOGADO(S): RODRIGO GUIMARAES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra- vo de petição da exequente e REJEITAR a preliminar de nul- dade da decisão de fl. 175. No mérito, por igual votação, NE- GAR PROVIMENTO ao agravo. Custas inalteradas.

TRT-PR-17385-2000-006-09-00-1-ACÓRDÃO:26619-2003 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR:

EMBARGADO: V. Acórdão n. 17314-2003

EMBARGANTE : ALCEU CANDIDO NERIS

ROBERT BOSCH LTDA

Recorrente(s) : ALCEU CANDIDO NERIS-ROBERT BOS- CH LTDA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ADALBERTO CARAMORI PETRY-ALCI- ONE ROBERTO TOSCAN-CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AM- BOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unani- midade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO AUTOR para, conferindo-lhes efeito modificativo, deter- minar a restituição ao autor do valor adiantado a título de ho- norários periciais, no importe de R\$180,00, esclarecendo que, neste aspecto, deverá ser revertido à ré o ônus do adiantamento pago no valor de R\$90,00, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBAR- GOS DA RE para prestar os esclarecimentos que fazem parte da fundamentação.

TRT-PR-17812-2000-006-09-00-1-ACÓRDÃO:27686-2003 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ARNOR LIMA NETO

EMBARGADO: V. Acórdão n. 20820-2003

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S-A

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A

Recorrido(s) : JAIR JOSE PAUL

ADVOGADO(S): CARLOS GELENSKI NETO-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVE- LAR-INDALECIO GOMES NETO-PATRICK ROCHA DE CARVALHO-SANDRO LUNARD NICOLADELI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamento. **EMENTA:** AUSÊNCIA DE OMIS- SÃO. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. Não se evi- denciando a necessidade de maiores esclarecimentos, em face do fundamento contido no v. aresto ter superado a questão sus- citada pela EMBARGANTE ;, rechaçando alegada omissão, não dá ensejo a prequestionamento. Constata-se, portanto, mero intuito de reexame de matéria, inconformada quanto ao posi- cionamento adotado, através de caminhos transversos, pois não se contempla quaisquer das hipóteses legais que autorizassem o oferecimento dos embargos de declaração.

TRT-PR-18849-2000-015-09-00-8-ACÓRDÃO:27571-2003 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : ROSANA DA ROSA BERGES

Recorrido(s) : KRSALE COMÉRCIO IMPORTACAO E EX- PORTACAO DE PECAS DE AUTOMOVEIS LTDA-SL CO- MERCIAL IMPORTADORA LTDA-RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO(S): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES- SANDRA CALABRESE SIMAO-SIMARA ZONTA-TANIA MARA PEREIRA-TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO: por unanimidade de votos, não conhecer do docu- mento de fl. 305, nos termos do Enunciado 8 do C. TST e CO- NHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, bem assim das contra razões. No mérito, por maioria de votos, ven- cido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR-LHE PROVI- MENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) de- clarar o contrato de trabalho entre a autora e a primeira ré como sendo por prazo indeterminado, de 31-01-97 a 11-08-98, com retificação da CTPS e pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes (3-12 de 13º salário, 3-12 de férias com 1-3, depó- sitos fundiários e multa legal de 40% relativas a tal período); 2) reconhecer a solidariedade entre as três rés pelos créditos tra- balhistas deferidos à autora; 3) afastar a prescrição extintiva do direito de ação; 4) determinar o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e da 44ª se- manal, de forma inacumulável, devendo ser apuradas minuto a minuto, salvo quando o excesso esteja restrito a cinco, quer na entrada, quer na saída, mantendo-se os demais critérios fixa- dos em primeiro grau; 5) determinar o pagamento de horas ex- tras pela violação do intervalo previsto no art. 66 da CLT, com adicional de 50% e reflexos e integrações legais; 6) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00.

TRT-PR-18900-2000-009-09-00-0-ACÓRDÃO:27214-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL

EMBARGADO: V. Acórdão n. 22270-2003

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S-A

APARECIDA FERRARI

Recorrente(s) : APARECIDA FERRARI-BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR- INDALÉCIO GOMES NETO-LEANDRO HERLEINN MURI- MARCIA JOKOWISKI-MIRIAN APARECIDA GONCALVES- PATRICK ROCHA DE CARVALHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMEN- TO PARCIAL AOS EMBARGOS DA AUTORA para acrescer fundamentos ao Acórdão, sem impedir-lhes efeito modificali- vo, conforme fundamentação; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RÉ.

TRT-PR-19032-2000-002-09-00-0-ACÓRDÃO:27341-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : GILDO LOPES MOREIRA-REDE FERRO- VIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRA- JUDICIAL-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRA- SIL S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ELIO VALDIVIESO FILHO-MARCELO MACIOSKI-SANDRA CALABRESE SIMAO-WILSON RO- BERTO VIEIRA LOPES

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM EM DAR PROVIMEN- TO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para, nos ter- mos da fundamentação, declarar nula a sua dispensa imotivada deferindo sua reintegração no emprego, na mesma função e condições que a exercia, com pagamento dos salários devidos no período de afastamento, bem como cômputo deste tempo para concessão e pagamento de férias, acrescidas de 1-3, 13º salários e FGTS (8%), até a data do efetivo retorno, a serem calculados considerando-se a última remuneração percebida; por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao re- curso ordinário da Rede Ferroviária Federal S-A para, nos ter- mos da fundamentação, afastar a responsabilidade solidária da reclamada Rede Ferroviária a partir de fevereiro-1997, quando responderá apenas a reclamada All América Latina Logística do Brasil S-A pelos direitos reconhecidos ao autor; por votação unânime, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso or- dinário da All América Latina Logística do Brasil S-A para, nos termos da fundamentação: a) determinar a apuração das horas extras pelos cartões de ponto, a partir de março-97; b) limitar a condenação ao intervalo suprimido e reflexos; c) limi- tar a condenação em domingos trabalhados a partir de junho- 97; d) excluir a restituição de descontos a título de “seguro de vida” e “assistência médica”. Custas inalteradas.

TRT-PR-19053-2000-010-09-00-0-ACÓRDÃO:26821-2003 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : SOUZA CRUZ S-A

Recorrido(s) : CLAUDINEY HERCILIO DA LUZ

ADVOGADO(S): BETINA KIPPER-DENISE MARTINS AGOSTINI-ODERCI JOSE BEGA-RICARDO MARCELO FONSECA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE- CURSO ORDINÁRIO DA RE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fun- damentação, excluir da condenação o pagamento das diferen- ças salariais e repercussões; determinar que a partir de agosto de 1997, o autor sempre findou a jornada de trabalho às 17h30min, conforme consta na inicial; determinar os descontos fiscais, apurados de uma só vez; determinar a inclusão dos juros de mora na base de cálculo dos descontos previdenciá- rios. Custas inalteradas.

TRT-PR-19053-2000-010-09-00-0-ACÓRDÃO:26821-2003 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : SOUZA CRUZ S-A

Recorrido(s) : CLAUDINEY HERCILIO DA LUZ

ADVOGADO(S): BETINA KIPPER-DENISE MARTINS AGOSTINI-ODERCI JOSE BEGA-RICARDO MARCELO FONSECA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE- CURSO ORDINÁRIO DA RE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fun- damentação, excluir da condenação o pagamento das diferen- ças salariais e repercussões; determinar que a partir de agosto de 1997, o autor sempre findou a jornada de trabalho às 17h30min, conforme consta na inicial; determinar os descontos fiscais, apurados de uma só vez; determinar a inclusão dos juros de mora na base de cálculo dos descontos previdenciá- rios. Custas inalteradas.

TRT-PR-19154-2000-012-09-00-4-ACÓRDÃO:26815-2003 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : BENJAMIN BLANCK

Recorrido(s) : PERMA COSMETICOS LTDA

ADVOGADO(S): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-VICEN- TE GANTER DE MORAES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE- CURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual vota- ção, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a existência de controle indireto de jornada de trabalho; condenar a ré no pagamento das horas extras e repercussões e para excluir os honorários de sucum- bência. Custas pela ré, acrescidas de R\$30,00, sobre R\$1.500,00.

TRT-PR-19220-2000-009-09-00-3-ACÓRDÃO:26538-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR:

EMBARGADO: V. Acórdão n. 20693-2003

EMBARGANTE : COPEL GERACAO S-A

Recorrente(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-COPEL GERACAO S-A-GILBERTO FELSKI (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): CHRISTIAN SCHRAMM JORGE-EROS GIL PETERS-IRINEU JOSE PETERS-MARCIO JONES SUT- TILE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual vota- ção, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da funda- mentação.

TRT-PR-20050-2000-013-09-00-9-ACÓRDÃO:27813-2003 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS

Agravante(s) : ESTADO DO PARANA

Agravado(s) : NEUSA DAS DORES LIMA DA ROCHA

ADVOGADO(S): ALEXANDRE NISHIMURA-ALVARO EIII NAKASHIMA-RAUL ANIZ ASSAD

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra- vo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-20074-2000-004-09-00-7-ACÓRDÃO:26817-2003 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE VIDROSA DISTRIBUI- DORA DE VIDROS LTDA-SINDICO

Recorrido(s) : SEBASTIAO MANOEL VIEIRA ABENANTE-JOAO ARNALDO DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS VISUL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA-VITRIUN DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA

ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS SLONIK-MARCUS ELY SOARES DOS REIS-RAFAEL FADEL BRAZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE- CURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA E ADE- SIVO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-21000-2000-004-09-00-8-ACÓRDÃO:27465-2003 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A

Recorrido(s) : ALCEDIR GUALBERTO DA COSTA

ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE MATOS-CARLOS ROBERTO DE MATTOS-FABRICO ZIPPERER-MANOEL HERMANDO BARRETO-MANOEL HERMANO BARRETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juizes Ro- salie Michael Bacila Batista e Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamen- tação: 1) excluir da condenação o pagamento da multa do pará- grafo único do art. 538, do CPC; 2) restringir a condenação somente ao pagamento das horas extras que excederem o limite de 44 horas semanais, deduzidas as pagas; 3) aplicar a orienta- ção jurisprudencial nº 23 da SDI do TST; 4) excluir da conde- nação o pagamento dos dias de domingo e feriados laborados então, com prejuízo para o acessório deferido, e 5) autorizar o desconto da conta geral do valor devido pela autora a título de previdência social, na forma da fundamentação. Custas inalte- radas.

TRT-PR-21263-2000-015-09-00-0-ACÓRDÃO:27604-2003 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHA- DO

Recorrente(s) : IRANI AUREA DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : ARTDEPIL CENTRO DE ESTETICA LTDA

ADVOGADO(S): JACQUELINE MARIA MOSER-JAQUELI- NE MARIA MOSER-JOAO DE BARROS TORRES-KARLA NEMES-KARLA NEMES YARED

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE- CURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; no mérito, RECOLE- CADO o processo em julgamento, com a presença do Exmo. Juiz Altino Pedrozo dos Santos, que acompanhou as Exma. Juízas Relatora e Revisora, decidiu esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a) declarar a existência de vínculo empregatício entre as par- tes, nos períodos de 01-06-1996 a 15-01-1997, e de 15-05-1997 a 30-10-1998; b) condenar as rés a procederem à correspon- dente anotação na CTPS da autora, sob pena da Secretária do Juízo a quo fazê-lo; c) afastar a declaração de prescrição das parcelas exigíveis decorrentes do pacto transcorrido de 01-06-1996 a 15-01-1997; d) acrescer, à condenação, 8-12 de férias 96-97, 12-12 de férias 97-98, em dobro, mais 5-12 de férias, de forma simples, tudo acrescido do terço proporcional; e) acres- cer, à condenação, 7-12 de décimo terceiro salário-1996, 9-12 de décimo terceiro salário-1997, e 10-12 de décimo terceiro salário-1998; f) fixar a forma de cálculo da remuneração da autora, nos períodos de 01-06-1996 a 15-01-1997 e de 15-05-

1997 a 30-10-1998; g) ALTERAR a forma de cálculo da média remuneratória da autora, no período posterior a 03-11-1998; h) declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada de trabalho expresso (alusivo ao período posterior a 03-11-1998); i) considerar extraordinárias as horas que extrapolarem a jornada diária de oito horas e semanal de quarenta e quatro horas semanais, de forma não-cumulativa, para os períodos de 01-06-1996 a 15-01-1997 e de 15-05-1997 a 23-09-1999, mantendo os horários de ingresso e saída do labor, fixados pelo Juízo a quo, ESTENDENDO-OS para os períodos de 01-06-1996 a 15-01-1997 e de 15-05-1997 a 30-10-1998; j) restringir o intervalo intrajornada arbitrado, pelo Juízo a quo, em UMA hora diária, estendendo-o para os períodos de 01-06-1996 a 15-01-1997 e de 15-05-1997 a 30-10-1998; l) excluir, da condenação, a obrigação da autora em pagar, às rés, a multa por litigância de má-fé; m) acrescer, à condenação, indenização trimestral de R\$ 45,00, a título de uniformes, para o período de 01-06-1996 a 15-01-1997 e de 15-05-1997 a 23-09-1999. Custas acrescidas, pela reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$12.000,00, no importe de R\$240,00.

TRT-PR-21477-2000-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27562-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : HASS DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA-MARCELO JUAREZ STRAPASSON (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): EUGENIO DE LIMA BRAGA-MIRIAM CIPRIANI GOMES-MIRIAN CIPRIANI GOMES-SARA CECILIA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente, bem como do RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das correspondentes contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-21758-2000-005-09-00-2-ACÓRDÃO:26479-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22277-2003
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Recorrente(s) : ANTONIO DEOLINDO VIEIRA-PHILIP MORRIS BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): MANOEL HERMANO BARRETO-MANOEL HERMANO BARRETO-RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando erro material, determinar que, em vez de constar o nome do Dr. Luzimar B. França, faça-se constar o nome da verdadeira procuradora, Drª Raquel Albuquerque de Souza Lima, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-22144-2000-005-09-00-8-ACÓRDÃO:27480-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA-JOCINEI FERREIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): OLGA GUALBERTO-SIMONE FONSECA ESMANHOTTO-SIMONE MATTOS DA FONSECA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: 1) determinar que seja observada a data de “fechamento” dos cartões de ponto utilizada pelo réu; 2) determinar a aplicação da OJ 23 da SDI-1 do TST; 3) alterar parcialmente os critérios de incidência da correção monetária; 4) declarar competente a Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos descontos a título de imposto de renda dos créditos trabalhistas apurados em liquidação de Sentença, e para determinar critério de incidência; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Custas na forma da lei.

TRT-PR-23869-2000-002-09-00-4-ACÓRDÃO:26806-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A-SANDRA MARA SILVA VINAGRE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADEMILSON DE MAGALHAES-ADEMILSON MAGALHAES-DIOGENES ANTONIO CRACO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir condenação ao pagamento de reflexos das horas extras pagas em DSR; b) excluir da condenação reflexos de diferença salarial e prêmio produtividade em repouso semanais; c) excluir condenação ao pagamento de multas convencionais; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-24054-2000-010-09-00-7-ACÓRDÃO:27251-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22142-2003
EMBARGANTE : FLAUSINO MARTINS
Recorrente(s) : FLAUSINO MARTINS-BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIANO NEGRISOLI-IN-

DALECIO GOMES NETO-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-MIRIAN APARECIDA GONCALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para esclarecer: a) que não é possível a incidência reflexa das diferenças decorrentes da equiparação salarial nos repouso semanais remunerados porque, de acordo com o que estabelece o 2º do artigo 7º da Lei 605-1949, a base de cálculo delas é o salário mensal pago, e neste os descansos já estão incluídos; b) a adoção do critério da totalidade, no que respeita às contribuições previdenciárias, beneficiaria o autor, mas prejudicaria o ente público envolvido, no caso, a Previdência Social, já que o artigo 43 da Lei 8.213-1991 determina a aplicação do regime de competência.

TRT-PR-24056-2000-005-09-00-0-ACÓRDÃO:26494-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 19496-2003
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : GERALDO LEITE CORDEIRO
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-MIRIAN APARECIDA GONCALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RÉ para prestar esclarecimentos acrescentando fundamentos ao julgado quanto à eficácia liberatória do recibo de quitação, quanto à data do termo de acordo e da resilição, e nos demais tópicos esclarecer que não há omissão. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO AUTOR para, sanando omissão, determinar que a condenação será acrescida de juros e correção monetária na forma da Lei 8177-91, essa referente ao mês subsequente ao vencido (precedente 124 da SDI TST).

TRT-PR-24237-2000-012-09-00-5-ACÓRDÃO:27587-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA-AILSON DA SILVA DANIEL
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE LUCIO GLOMB-PAULO ROBERTO PEREIRA-ROSANA MARIA FECCHIO-SANDRA AMARA PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas e dos documentos de fls.272-276, a título de subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação horas extras e reflexos; b) deferir diferenças a título de adicional noturno, bem como o adicional noturno referente ao labor em prorrogação da jornada noturna. Custas acrescidas em R\$ 90,00, calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação de R\$ 4.500,00.

TRT-PR-24550-2000-004-09-00-9-ACÓRDÃO:27691-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21806-2003
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Recorrente(s) : VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADVOGADO(S): FABRICIO ZIPPERER-MANOEL HERMANO BARRETO-MANOEL HERMANO BARRETO-MARCOS WILSON SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando o erro material apontado, fazer constar, ao final do acórdão EMBARGADO., custas no importe de R\$100,00 (cem reais), decorrente da incidência de 2% sobre o valor arbitrado à condenação (R\$5.000,00), nos termos do fundamentado. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. Inexiste omissão no v. aresto EMBARGADO., nem necessidade de prequestionar matéria sobre a qual formou-se convencimento sobre o assunto abordado. Os embargos declaratórios não se prestam para responder quesitos formulados pela parte insatisfeita com a prestação jurisdicional.

TRT-PR-24751-2000-016-09-00-6-ACÓRDÃO:27638-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-ADEMIR LEONEL PEDROSO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FRANCISMERY MOCCI-NELSON IMO-TSIMONE FONSECA ESMANHOTTO-SIMONE MATTOS DA FONSECA
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como, das correspondentes contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL para, segundo fundamentação: I – determinar que sejam desconsiderados os poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada, nos termos do artigo 58, o 1.º da CLT; II – afastar da condenação a consideração da hora noturna reduzida para o pagamento de adicional noturno, fixando-a em sessenta minutos; III – determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, integrar o salário utilidade por uso de veículo à remuneração, no valor de R\$ 600,00 mensais, com

repercussões em horas extras, 13.º salário, FGTS e aviso prévio. Custas inalteradas.

TRT-PR-24835-2000-002-09-00-7-ACÓRDÃO:27238-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO: V. Acórdão n. 23971-2003
EMBARGANTE : ANTONIO CARVALHO MORAIS
Agravante(s) : SENFF PARATI S-A
Agravado(s) : ANTONIO CARVALHO MORAIS
ADVOGADO(S): DOUGLAS DOS SANTOS-ROSANGELA VIEIRA DOS S TEIXEIRA-ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA-STELA MARLENE SCHWERZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-24875-2000-009-09-00-3-ACÓRDÃO:26690-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : JOSE BATISTA DOS SANTOS
Recorrido(s) : AMF PLAYCENTER S-A-PLAYCENTER S-A
ADVOGADO(S): MARIO CELSO BILEK-SILVINO DE ASSIS BRANDAO NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, condenar as rés ao pagamento do adicional de periculosidade, a ser calculado observando-se o salário contratual (salário base), com repercussões em férias, 13º salário; incidirá o FGTS; honorários periciais por conta da ré, devolvendo-se ao autor o valor adiantado; acrescentar à condenação as horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo intrajornada, assim considerado o tempo que faltar para completar-se uma hora diária; apuração pelos cartões, quando registrados, e pela média destes, para os dias em que não houve o registro; reflexos e demais parâmetros, os mesmos já definidos para as demais horas extras. Custas acrescidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00, no importe de R\$200,00

TRT-PR-25116-2000-016-09-00-6-ACÓRDÃO:26723-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA-MARIA DE FATIMA SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GUILHERME PEZZI NETO-JOSE NAZARENO GOULART
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais; determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subsequente ao trabalhado; excluir da condenação as diferenças salariais por equiparação com paradigma; determinar que na apuração das horas extras devidas, seja observado o contido na OJ 23 da SDI do E. TST (limite de cinco minutos antes e-ou depois da jornada, até 10 minutos diários, no total). Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, determinar a integração à sua remuneração, dos valores percebidos através dos “tickets” refeição; devidas as diferenças nas demais parcelas de natureza salarial pagas no período imprescrito; incidirá o FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-25231-2000-007-09-00-0-ACÓRDÃO:27427-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Recorrido(s) : RUBENS MOURA DE FREITAS
ADVOGADO(S): ISRAEL CAETANO SOBRINHO-JOSE FRANCISCO CUNICO BACH
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação: a) limitar a condenação em horas extras ao excedente da 44ª semanal; b) limitar a condenação a título de intervalo intrajornada a 15 minutos diários; c) fixar o regime de caixa para efetivação dos descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-25737-2000-009-09-00-1-ACÓRDÃO:27763-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BASF S-A-MARCOS ANTONIO BRAGAROLI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CYNTIA PACHECO DA CUNHA-GUILHERME PEZZI NETO-VAGNER POLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para determinar a observância de parâmetros quanto aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito transitivo dos recursos; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para determinar que a base de cálculo do adicional de transferência será efetuada sobre todas as parcelas de natureza salarial: salário, aluguel, taxas de condomínio e despesas de telefone, este ora reconhecidos, tudo conforme fundamentação. Custas acrescidas no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 30.000,00, pela reclamada. **EMENTA:** ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA-BASE DE CÁLCULO. A disposição do o

3º do art. 469 da CLT exterioriza a pouca técnica do legislador ordinário, não havendo dúvida de que em vários momentos do texto consolidado há confusão entre os conceitos: ora utilizando-se de remuneração para se referir a salário; ora, utilizando-se deste correspondendo ao outro. Desta forma, a base de cálculo do adicional de transferência será efetuada sobre todas as parcelas de natureza salarial.

TRT-PR-26415-2000-004-09-00-8-ACÓRDÃO:26568-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21476-2003
EMBARGANTE : PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
Recorrente(s) : PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
Recorrido(s) : JOEL DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTONIO TASCHNER-MARCELO ALESSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-26722-2000-002-09-00-6-ACÓRDÃO:26978-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : CLAUDIO FERRARI
Recorrido(s) : MARIA DE LOURDES MOROS
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS ROSA-MARCIO JONES SUTTILE
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por intempestivo. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO-TEMPERATIVIDADE CARNAVAL. A segunda-feira de carnaval é considerada como feriado pelo artigo 62, inciso III, da Lei nº 5.016-66 e, como tal, não suspende o prazo recursal, mas apenas projeta o último dia do oitídio legal para o primeiro dia útil seguinte, qual seja, a quinta-feira subsequente, considerando-se que neste Regional não há expediente forense na quarta-feira de cinzas (arts. 774 e 775 da CLT, c-c arts. 178 e 184, do CPC).

TRT-PR-26916-2000-012-09-00-9-ACÓRDÃO:26837-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : JULIO CEZAR SA FERREIRA FILHO
Recorrido(s) : ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO(S): PAULO CESAR DIAS NEVES-RAUL ANIZ ASSAD
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: a) horas extras e reflexos e, a título indenizatório, horas extras por inobservância do intervalo intrajornada (hora + adicional); b) a multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477, da CLT. Custas acrescidas, pela Reclamada, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00, no montante de R\$ 60,00.

TRT-PR-27055-2000-006-09-00-4-ACÓRDÃO:27261-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-JOEL CLAUDIANO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): LUIZ SALVADOR-PATRICIA ODIA FERREIRA DO AMARAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Sem alteração de custas, por ora.

TRT-PR-27196-2000-002-09-00-1-ACÓRDÃO:27384-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA-JEFFERSON RODRIGUES MARQUES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JAEME GONCALVES DOS SANTOS-JULIO CESAR ZIRALDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR as preliminares arguidas pelo reclamante no recurso adesivo. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-27234-2000-012-09-00-3-ACÓRDÃO:26616-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22891-2003
EMBARGANTE : GLOBEX UTILIDADES S-A
Recorrente(s) : GLOBEX UTILIDADES S-A-LUCILA RIS-SATO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI-DIOGO FADEL BRAZ-GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-TOBIAS DE MACE-DO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-27254-2000-651-09-00-6-ACÓRDÃO:27236-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22147-2003
EMBARGANTE : AUTO MOTOR LTDA

Recorrente(s) : AUTO MOTOR LTDA
 Recorrido(s) : HELIO FONTES FILHO
 ADVOGADO(S): ANTONIO R M DE OLIVEIRA-ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA-FILIPPE ALVES DA MOTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-27312-2000-012-09-00-0-ACÓRDÃO:27166-2003
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 20287-2003
 EMBARGANTE : EZEQUIEL SALMOS BACELAR
 Recorrente(s) : CELI RIBAS PEREIRA
 Recorrido(s) : EZEQUIEL SALMOS BACELAR
 ADVOGADO(S): KATIA REGINA ROCHA RAMOS-OSNIR MAYER-SILVIO CESAR KUCLA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-27420-2000-003-09-00-1-ACÓRDÃO:26605-2003
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 21526-2003
 EMBARGANTE : NESTLE BRASIL LTDA
 Recorrente(s) : NESTLE BRASIL LTDA
 Recorrido(s) : REGINA CAELI STASKOVIK-ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS
 ADVOGADO(S): JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-MARIA LUISA BELLOTTI PAGNOCCA-MARIA LUIZA BELLOTTI PAGNOCCA-RITA DE CASSIA DE MEDEIROS GUERIM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-27657-2000-003-09-00-2-ACÓRDÃO:27431-2003
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : MARIA APARECIDA KUERTEN
 ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-SANDRO LUNARD NICOLA-DELI
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa à “venda do carimbo”, bem como dos honorários advocatícios, restando prejudicada a análise das demais matérias constantes no apelo da reclamada, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas (TST, Enunciado 25), no importe de R\$ 130, 00 sobre o valor atribuído à causa de R\$ 6.500, 00, da qual fica dispensada a reclamante do pagamento, diante do benefício da assistência judiciária que lhe foi concedido em primeira instância (fl. 321, item 3.2).

TRT-PR-27941-2000-012-09-00-0-ACÓRDÃO:27221-2003
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 22146-2003
 EMBARGANTE : JOAO FRANCISCO
 Recorrente(s) : JOAO FRANCISCO
 Recorrido(s) : MARTINS COMÉRCIO E SERVICOS DE DISTRIBUIÇÃO S-A
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE BORELA VALENTE-ANTONIO CARLOS CORDEIRO-CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL-WILLY FALCOMER FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-28366-2000-005-09-00-4-ACÓRDÃO:27560-2003
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : LUIZ CARLOS MACHADO-COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): CARMEN ESTER ROMERO-CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALLE-CRISTIANE POSSEBON MUSSI
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação os reflexos do pagamento previsto no o 4º, do artigo 71, da CLT; b) declarar prescrito o direito referente ao pedido de devolução dos descontos decorrentes de acidente de veiculo; c) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; d) fixar critérios para os descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-28503-2000-010-09-00-6-ACÓRDÃO:27647-2003
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : LUCIANA DE SOUZA
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A-EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-MARCIA JOKOWISKI-MAURO JOSE AUACHE-PATRICK ROCHA

DE CARVALHO-RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecer o vínculo de emprego entre a Autora e a segunda Reclamada (Brasil Telecom S-A.) no período de 11.02.98 a 13.05.2000, que deverá promover a anotação da CTPS neste sentido, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de
 Origem para apreciar todos os pedidos formulados na inicial considerando o vínculo ora reconhecido, restando prejudicados os demais tópicos do recurso. Custas, por ora, inalteradas.

TRT-PR-28850-2000-016-09-00-7-ACÓRDÃO:26724-2003
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : JOEL DO PERPETUO LIMA
 Recorrido(s) : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA
 ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO BLEY-VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar que o mesmo se encontrava sob controle de jornada de trabalho e condenar a ré no pagamento das horas extras e repercussões. Custas pela ré, acrescidas de R\$60,00, sobre R\$3.000,00.

TRT-PR-29070-2000-010-09-00-6-ACÓRDÃO:27744-2003
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : AGUINALDO BATISTA
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-MARCELO MACIOSKI-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.
 EMENTA-PRELIMINARES REJEITADAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E DEVOLVIDAS À APRECIÇÃO EM CONTRA-RAZÕES. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. IMPROPRIEDADE DO MEIO UTILIZADO. A apresentação de contra-razões é facultade da parte e, quando exercida, não devolve à apreciação, matérias outras que não aquelas devolvidas ou suscitadas nas razões de recurso pela parte adversa visando a reforma da decisão objurgada. Assim, não constituindo as contra-razões, remédio processual adequado para a análise de questões rejeitadas em primeira instância, que deveriam ter sido trazidas por meio de recurso processual específico e oportuno (CLT, art. 895), não merecem as mesmas qualquer análise. Entender-se ao contrário, implicaria forçosamente, em ofensa ao princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado (CF, art. 5º, LV). Não se pode pois, justificar com o manifesto interesse da parte em rever os pontos em que foi sucumbente, a inobservância de disposição expressa e inequívoca a regular o instrumento processual adequado para tanto.

TRT-PR-00001-2001-022-09-00-1-ACÓRDÃO:27452-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
 Recorrido(s) : WILSON ALCIDES FRIZZO
 ADVOGADO(S): DERMOT R FREITAS BARBOSA-DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-SANDRA APARECIDA BORITZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldraff, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 08-01-1996; b) determinar que na apuração das horas extras seja observada a Orientação Jurisprudencial n.º 23 da SDI-TST; c) fixar o divisor 220; d) excluir da condenação o pagamento de horas extras por violação ao intervalo intrajornada, e reflexos, no período posterior a junho-98; e) excluir a natureza salarial das parcelas produtividade e prêmio desempenho, suas repercussões e reflexos, por acessórios; f) determinar o abatimento dos valores quitados sob o código 1221 da condenação sob igual título; g) excluir da condenação a inclusão da verba AC-DRT 192-3-84 na remuneração do autor, bem como suas repercussões, pois acessórias; g) alterar os critérios para os descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00007-2001-025-09-00-8-ACÓRDÃO:26477-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22321-2003
 EMBARGANTE : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 PEROBALCOOL IND AU CAR ALCOOL LTDA
 Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OUTRO(S): 1-ANTONIO APARECIDO NEVES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): LAURO FERNANDO PASCOAL-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por intempestivos.

TRT-PR-00045-2001-670-09-00-4-ACÓRDÃO:26772-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
 RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : EVERALDO ANTONIO MORO
 Recorrido(s) : TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA-PREFAST CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS

LTDA
 ADVOGADO(S): EMIR BARANHUK CONCEICAO-VICTOR BENGHI DEL CLARO-VICTOR BENGUI DEL CLARO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acolher honorários assistenciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00047-2001-670-09-00-3-ACÓRDÃO:26955-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
 RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : GILBERTO JOSE JANUARIO
 Recorrido(s) : TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA LTDA-PREFAST CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO(S): EMIR BARANHUK CONCEICAO-VICTOR BENGHI DEL CLARO-VICTOR BENGUI DEL CLARO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arhmedes Castro Campos Júnior, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acolher honorários assistenciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00052-2001-025-09-00-2-ACÓRDÃO:26573-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22747-2003
 EMBARGANTE : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 PEROBALCOOL-INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
 Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OUTRO(S): 1-ADEMIR MATIAS DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): LAURO FERNANDO PASCOAL-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS RECLAMADAS, porque intempestivos.

TRT-PR-00077-2001-657-09-00-0-ACÓRDÃO:27208-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 22505-2003
 EMBARGANTE : MILTON MARQUES GENEROSO
 HR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
 Recorrente(s) : HR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
 Recorrido(s) : MILTON MARQUES GENEROSO
 ADVOGADO(S): CARMEN SILVIA ARRATA-LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00081-2001-019-09-00-2-ACÓRDÃO:26892-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : CIRENE SILVA ALMENARA
 Agravado(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADVOGADO(S): ELEAZAR FERREIRA-ELEAZER FERREIRA-FERNANDO BASTOS ALVES-OLGA MACHADO KAISER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 879-A da CLT.

TRT-PR-00084-2001-069-09-00-2-ACÓRDÃO:27123-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 19432-2003
 EMBARGANTE : MUNICIPIO DE CORBELIA
 Agravante(s) : MUNICIPIO DE CORBELIA
 Agravado(s) : ADAO CORREA PAZ
 ADVOGADO(S): DENISE KROHLING-LAERCION ANTONIO WRUBEL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00133-2001-091-09-00-8-ACÓRDÃO:27540-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
 RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido(s) : MARIO CESAR LOPES CARVALHO-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 ADVOGADO(S): ANTONIO DILSON PEREIRA-JURANDI FELIPES-PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00146-2001-664-09-00-3-ACÓRDÃO:27776-2003
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : ROYALTHON PROMOCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA-JUNIOR CESAR EMIDIO DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): MARIA PAULA FUGANTI-MARIA TEREZINHA NAVARRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das CONTRA-RAZÕES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, na forma da funda-

mentação; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACUMULO DE FUNÇÕES. Depreende-se do conjunto da prova que o reclamante sempre exerceu as atividades descritas na petição inicial, sendo elas compatíveis com sua condição pessoal dentro da dinâmica empresarial. Não se cogita, pois, de acréscimo salarial, máxime se observado que o exercício das mencionadas funções se dava na mesma jornada de trabalho. O fato não envolve ocupação de outro cargo, cumulativamente, mas simples deslocamento de atribuições. Incidência do art. 456, parágrafo único, da CLT.

TRT-PR-00156-2001-069-09-00-1-ACÓRDÃO:27432-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-MILTON FRANCISCO PHILIPSEN (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): LUIZ AUGUSTO BROETTO-OMAR SFA-IR

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento dos intervalos intrajornada e seus reflexos; b) afastar da condenação o pagamento de horas in itinere e seus reflexos; c) excluir da condenação o pagamento da multa do parágrafo único do art. 538, do CPC; d) fixar critérios para os descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-00184-2001-661-09-00-7-ACÓRDÃO:27008-2003
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
 RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s) : CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II
 Agravado(s) : CARLOS DAVI TEIXEIRA
 ADVOGADO(S): PAULO LEANDRO DIETER-REGINA MARIA BASSI CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os juros de mora sejam calculados após a dedução do valor correspondente às contribuições previdenciárias, nos termos do fundamentado. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Contribuições previdenciárias. Juros. Momento de incidência. Incidem juros de mora sobre o valor líquido devido ao exequente, devidamente atualizado, deduzidas as parcelas referentes à contribuição previdenciária. Inteligência da OJ 12 da Seção Especializada do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (RA 71-2003, DJPR 09.05.03).

TRT-PR-00197-2001-025-09-00-3-ACÓRDÃO:26528-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 17804-2003
 EMBARGANTE : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OUTRO(S): 1-ROSALINA SOARES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): LAURO FERNANDO PASCOAL-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, quanto à prescrição.

TRT-PR-00220-2001-669-09-00-3-ACÓRDÃO:27174-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
 RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 19620-2003
 EMBARGANTE : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
 Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
 Recorrido(s) : JOSE AMERICO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ROSIN-MOZART GARCIA OLIVEIRA-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ, regularmente interpostos. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00229-2001-022-09-00-1-ACÓRDÃO:26525-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 20392-2003
 EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 APPA
 Recorrente(s) : NIVALDO JOSE DA ROCHA
 Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
 ADVOGADO(S): JOAQUIM TRAMUJAS FILHO-KASSANDRA MAFEI LAGOS-MARCOS WENGERKIEWICZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando erro material, determinar que se faça constar à fl. 08 do decism menção ao artigo 173, parágrafo 1º, inciso II, CF-88, onde consta referência ao artigo 172, parágrafo 2º da CF-88, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00260-2001-019-09-00-0-ACÓRDÃO:26965-2003

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : JAYME CANET JUNIOR-IDALINO GONCALVES DA COSTA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS JOSE COGO MILANES-MAURO FAIDIGA

DECISÃO: por unanimidade de votos, restando ultrapassado por decisão anterior, o conhecimento dos primeiros recursos interpostos pelas partes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ, com exceção do item relativo à prescrição quinquenal, por inadequação da medida e CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, bem como das contra-razões correspondentes. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RÉU para, reconhecendo inaplicáveis as disposições das sentenças normativas de 95-96; 96-97; e 98-99, EXCLUIR da condenação de diferenças salariais os períodos referentes a essas sentenças. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-00265-2001-668-09-00-1-ACÓRDÃO:27332-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR

RELATOR:
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A-EDERVAL ESSEER (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO ANZOLIN NETO-GILBERTO JULIO SARMENTO-LUIZ CARLOS PASQUALINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que as horas de sobreaviso referentes aos domingos sejam pagas de forma simples. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, incluir na condenação os honorários advocatícios assistenciais, fixados em 15% do valor líquido da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00281-2001-089-09-00-6-ACÓRDÃO:27027-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : MANOEL JOSE DOS SANTOS-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO(S): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-SANDRA CALABRESE SIMAO-VALDIR JUDAI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA 1ª RECLAMADA, bem como das CONTRA-RAZÕES dos recorrentes. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA, para determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas. **EMENTA:** SUCESSÃO DE EMPRESAS-RFFSA-ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S-A-Impropriedade a tese recursal de descaracterização da sucessão de empregador em razão da empresa RFFSA continuar existindo e estar em operação, visto que a extinção da empresa sucedida não é requisito necessário ao reconhecimento da sucessão, bastando a transferência do estabelecimento com a continuidade de prestação de serviço desenvolvida pelo novo empregador.-JUSTA CAUSA-A justa causa a ensejar ruptura do vínculo empregatício é a pena mais rigorosa aplicável ao empregado, impondo-se seja cabalmente comprovada, eis que refletirá em seu futuro profissional, além de atingir sua moralidade. Da ausência de provas, impõe-se rever a motivação da dispensa.

TRT-PR-00287-2001-670-09-00-8-ACÓRDÃO:26768-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : EZEQUIEL CAMARGO DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA LTDA-PREFAT CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO(S): EMIR BARANHUK CONCEICAO-VICTOR BENGHI DEL CLARO-VICTOR BENGUI DEL CLARO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acolher honorários assistenciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00294-2001-022-09-00-7-ACÓRDÃO:27475-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : FOSPAR S-A FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA

Recorrido(s) : JOSE PIRES-NORTE SUL ATIVIDADES PORTUARIAS E MARITIMAS S-C LTDA

ADVOGADO(S): JOAQUIM MIRO-MARINEIDE SPALUTO-MARINEIDE SPALUTO CESAR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA FOSPAR S-A FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ; por igual votação, REJEITAR a preliminar de negativa de prestação jurisdicional quanto aos descontos fiscais; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamentação, para: 1) excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT; 2) determinar a apuração dos descontos fiscais sobre o total dos créditos trabalhistas e que a parte autora arque com os recolhimentos da sua parcela de contribuição previdenciária, que deverá incidir mês a mês; 3) alterar os critérios de incidência da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-00300-2001-091-09-00-0-ACÓRDÃO:26765-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR

RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-MARIA MADALENA STANISZEWSKI

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-LUIS ROBERTO SANTOS-LUIZ ROBERTO DOS SANTOS-SILVANIA MARIA BOLZON

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ordinários, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) afastar reflexos das comissões em sábados; b) fixar o início da jornada de trabalho da autora como sendo às 08h30min, em período anterior a janeiro-2001; c) afastar da condenação o pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo mínimo intrajornada; d) determinar a utilização do divisor 180 para cálculo das horas extras; e) excluir da condenação o pagamento de multa adicional prevista na lei 7.238-84; f) excluir assistência médica deferida as fls. 291; g) excluir da condenação a incidência de fgts sobre o terço de férias indenizadas; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, incluir na base de cálculo das horas extras as parcelas “antecipação salarial”, “dif. adto. salário”, “adto. compensável”, “adto. especial” e “diferença de adiantamento salarial”. Custas inalteradas.

TRT-PR-00303-2001-665-09-00-7-ACÓRDÃO:26611-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22387-2003

EMBARGANTE : PEDRO MALAMIN SOBRINHO
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(s): 2-PEDRO MALAMIN SOBRINHO

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADRIANA PILATTI F. CAMPAGNOLI-ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-INDALECIO GOMES NETO-LETICIA DANIELE SIMM-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. .

TRT-PR-00322-2001-019-09-00-3-ACÓRDÃO:26868-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA

Agravado(s) : DANIEL ALVES
ADVOGADO(S): LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-MIRIAM CIPRIANI GOMES-MIRIAN CIPRIANI GOMES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER o agravo de petição da executada, apenas quanto à preliminar de nulidade, mas NÃO CONHECER das horas extras em feriados, por ausência de delimitação justificada de valores. Por igual votação, REJEITAR a alegação de nulidade, tudo nos termos da fundamentação. Custas do agravo de petição já recolhidas à fl. 316.

TRT-PR-00327-2001-022-09-00-9-ACÓRDÃO:27749-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A-FABIANE PATRICIA SCOMASSOM

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-LINEU MIGUEL GOMES-REINALDO MIRICO ARONIS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DAQUELE DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DECLARAR NULA A R.SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO proferida nestes autos, determinando que os autos baixem à Vara de Trabalho de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, nos limites da Lei. Fica facultado às partes, por óbvio, que se manifestem, após isto, no que entenderem de direito, inclusive, se for o caso, com o oferecimento de recurso ordinário complementar, cujas razões serão apreciadas quando do necessário retorno dos autos a este E.Tribunal, providência que se determina. Ficam, em consequência, sobrestado o julgamento das questões trazidas no recurso do reclamado (fls. 139-45), bem como no da reclamante. Custas inalteradas, neste momento. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. A possibilidade de ser dado efeito modificativo, em função do julgamento de Embargos de Declaração, está jungida às hipóteses em que, efetivamente, existente vício sanável via embargos declaratórios, sendo que, da respectiva sanação decorra o referido efeito. Importa dizer: tão-só da oposição de Embargos de Declaração, não deflui, sem maiores considerações, a possibilidade de haver reapreciação da matéria, pelo mesmo Órgão Julgador.

TRT-PR-00336-2001-089-09-00-8-ACÓRDÃO:27068-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

RELATOR: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : ADAO LOPES DE ARAUJO

Agravado(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
ADVOGADO(S): EZILIO HENRIQUE MANCHINI-PEDRO DE JESUS RUY-ROMEU BELIGNI FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO” (Decreto-lei 779-69, art. 1º, V) e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, dispensar o Reclamado do recolhimento das custas processuais. Custas dispensadas.

TRT-PR-00338-2001-022-09-00-9-ACÓRDÃO:27158-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHA-

DO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20158-2003

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Recorrido(s) : JOSEVALDO NEVES DA VEIGA
ADVOGADO(S): OLIMPIO PAULO FILHO-SILVIA ELISABETH NAIME – STELA MARLENE SCHWERZ

DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para declarar tempestivo o recurso ordinário interposto. Sem divergência de votos, EM CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. Sem divergência de votos, EM REJEITAR a preliminar de nulidade do julgado. No mérito, por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para restringir a condenação somente ao pagamento das horas extras que excederem o limite de 44 horas semanais, deduzidas as pagas, devendo as mesmas serem apuradas através dos cartões-ponto.

TRT-PR-00352-2001-023-09-00-9-ACÓRDÃO:27131-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAL-PR

RELATOR: CARMEN AMIN GANEM
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21571-2003

Recorrente(s) : ESPOLIO DE MARIO MASSAJI KUBO-MUNICIPIO DE SAO CARLOS DO IVAI

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALBERTO MANENTI-ELISEU ALVES FORTES-FERNANDO COVEZZI DA SILVA-GIAN MARCO DEL PINTOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, prestar os necessários esclarecimentos, dando por prequestionadas as matérias ventiladas.

TRT-PR-00388-2001-073-09-00-9-ACÓRDÃO:27016-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR

RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : LUIZ ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS

Agravado(s) : WALMIR HORT
ADVOGADO(S): LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA-RENATO DE OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do arrematante e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** EMBARGOS À ARREMATACÃO-PRAZO-TRANSAÇÃO-O instituto previsto no artigo 746 do CPC deriva da aplicação subsidiária da lei processual civil (art. 769, da CLT), comportando, por conseguinte, divergência de interpretação, no que concerne ao prazo para sua propositura. São tempestivos os embargos apresentados cinco dias após a ciência da decisão que julgou perfeita e acabada a arrematação, ante a adequação analógica do artigo 884 da CLT e do artigo 694 do CPC. Acresça-se em favor deste entendimento a situação peculiar em que ocorreu a arrematação do bem, um dia após ter sido noticiado ao Juízo a celebração de composição, resultando imperioso atender-se à finalidade precípua da Justiça do Trabalho, de conciliar os litigantes (art. 114, da CF-88). A intenção das partes de pôr fim à demanda deve prevalecer, uma vez que o óbice feito à arrematação-a notícia da transação-prepondera sobre o direito do arrematante, a quem não advirá prejuízo, uma vez determinada a devolução da quantia depositada. Não há que falar em ofensa a dispositivo legal (art. 1.048, do CPC), uma vez que os embargos à arrematação constituem instituído oriundo do direito processual comum, de aplicação subsidiária (art. 769, da CLT), enquanto não colidir ou for incompatível com os princípios do processo laboral.

TRT-PR-00407-2001-022-09-00-4-ACÓRDÃO:26578-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22054-2003

EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

APPA
Recorrente(s) : OSMAIR ALVES

Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA

ADVOGADO(S): JOAQUIM TRAMUJAS FILHO-MARCOS WENGERKIEWICZ-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00410-2001-022-09-00-8-ACÓRDÃO:27787-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ABEDENEGO LOPES

Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA

ADVOGADO(S): ILIAN LOPES VASCONCELOS-KASSANDRA MAFEI LAGOS-MARCOS WENGERKIEWICZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para conhecer do feito no que tange ao período posterior à Lei 10.219-92, afastar a prescrição bienal declarada no “decisum” e determinar a remessa dos autos à MM. Vara de origem, para julgamento dos pedidos postos na inicial, conforme entender de direito. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** APPA-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-LEI ESTADUAL Nº 10.219-92-REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM-ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA-ARTIGO 515 03º DO CPC I.É público e notório que a APPA explora atividade econômica, nos terminais existentes na área dos portos que administra e deste modo, embora seja rotulada de “autarquia”, na realidade deve receber tratamento de empresa pública, devendo ser aplicado o regime jurídico próprio das empresas privadas (artigo 173, o 2º da CF-88), daí porque seus colaboradores

são regidos pelo regime celetista, condição esta reconhecida pela própria empresa, quando no decorrer do vínculo quota parcelas nitidamente trabalhistas, como por exemplo horas extras, adicional noturno e depósito do FGTS, o que torna indiscutível a competência desta Justiça Especializada para conhecer do feito. II. A regra do artigo 515, parágrafo 3º do CPC (acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, DOU 27.12.2001) consiste em verdadeira exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição. Logo, deve ser aplicada nos casos em que há inequívoca e única discussão de matéria de direito, ou seja, aquela que independe de juízo de valor acerca de provas e também acerca da análise do encargo probatório das partes. Mesmo no caso em que as partes dispensam a produção de provas em audiência, havendo questão de fato a ser julgada, os autos devem ser remetidos à origem, para que a controvérsia seja objeto de criteriosa análise do julgador de primeiro grau, que deverá exercer a atividade intelectual mais nobre do julgador: que é a mensuração e a distribuição do ônus probatório a cada parte, de acordo com a prova documental juntada ao caderno processual, vez que conforme é sabido, questões que envolvem atribuições probatórias não podem ser objeto de recursos para os Tribunais Superiores, e eventual sucumbência relativa à atribuição do ônus probatório não passaria pelo crivo do grau recursal, o que significaria em última análise, solapar de direito processual básico, vez que a parte ficaria impossibilitada de manifestar a sua discordância, pela primeira vez, sobre a matéria decidida. (Súmula 126 do C. TST).

TRT-PR-00411-2001-022-09-00-2-ACÓRDÃO:26580-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22035-2003

EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

APPA
Recorrente(s) : HUMBERTO LUIZ PECINI

Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA

ADVOGADO(S): JOAQUIM TRAMUJAS FILHO-MARCOS WENGERKIEWICZ-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00416-2001-024-09-00-8-ACÓRDÃO:27470-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A

Recorrido(s) : LEONARDO MIKOS-SERMAP SERVICOS DE MAPEAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO(S): FABRICIO MAGGI RÉUSING-JEFERSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RÉ e contra-razões do autor. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) afastar a responsabilidade das recorrentes pelos salários, 13º salário e férias com o terço referentes ao período de 12 de janeiro de 2001 a 25 de julho de 2001; b) excluir a responsabilidade das recorrentes quanto ao aviso prévio e multa do art. 477 da CLT; c) limitar a condenação subsidiária das recorrentes quanto ao FGTS (11,2%) à proporcionalidade do período laborado para a 2ª ré (07.10.2000 a 11.01.2001).Tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00448-2001-093-09-00-8-ACÓRDÃO:26889-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA

Agravado(s) : FRANCISCO BERNARDINO DE PAULA RODRIGUES

ADVOGADO(S): ALEXANDRE E. ROCHA-ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-ROBERTO CARLOS SOTTILE-SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00450-2001-665-09-00-7-ACÓRDÃO:27601-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR

RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : RICARDO ALEXANDRE CARRARO

Recorrido(s) : FOSFOSFERA BRASILEIRA S-A

ADVOGADO(S): MARIA CONSUELO EFFCO RODERJANSILMAR FERREIRA DITRICH-VALERIO SCHMIDT

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEDER ao autor, em sede de admissibilidade de recurso ordinário, os benefícios da assistência judiciária gratuita, dispensando-o do recolhimento das custas processuais; por igual votação, REJEITAR a preliminar de deserção argüida pela ré em contra-razões; sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade do Julgado por cerceamento de defesa; por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) condenar a ré a pagar, ao autor, adicional de insalubridade e reflexos; b) acrescer, à condenação, diferenças salariais decorrentes de reajustes convencionais e ganho de produtividade, com reflexos; c) excluir, da condenação, pagamento de honorários advocatícios, pelo autor, aos patronos da ré. Custas invertidas (Enunciado 25-TST), pela ré, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

TRT-PR-00465-2001-670-09-00-0-ACÓRDÃO:27849-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

RELATOR: ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : IGUACU CELULOSE PAPEL S-A
ADVOGADO(S): DIOGO FADEL BRAZ-JAMIL CALEFFI-JAMIL NABOR CALEFFI-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM CONHECER O RECURSO ORDINÁRIO DO INSS e, no mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00487-2001-022-09-00-8-ACÓRDÃO:27250-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22498-2003
EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
Recorrente(s) : NILSON ROCHA
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-DERMOT & FREITAS BARBOSA-DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-MARCO CEZAR TROTTA TELLES-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00493-2001-665-09-00-2-ACÓRDÃO:26895-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : AUTO POSTO MONTANHA LTDA
Agravado(s) : LUIS CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-LUIS SERGIO CHEMIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo de Petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, da CLT.

TRT-PR-00493-2001-072-09-00-1-ACÓRDÃO:26904-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S-A
Agravado(s) : NELSON LUIZ PERASSOLI
ADVOGADO(S): ANGELO PILATTI NETO-NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-NILCE REGINA TOMAZETTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta do exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00504-2001-022-09-00-7-ACÓRDÃO:26524-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20393-2003
EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
Recorrente(s) : DOMINGOS ALVES FERREIRA
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
ADVOGADO(S): JOAQUIM TRAMUJAS FILHO-KASSANDRA MAFEI LAGOS-MARCOS WENGERKIEWICZ-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando erro material, determinar que se faça constar à fl. 08 do decism menção ao artigo 173, parágrafo 1º, inciso II, CF-88, onde consta referência ao artigo 172, parágrafo 2º da CF-88, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00508-2001-006-09-00-6-ACÓRDÃO:26855-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
Agravado(s) : REINALDINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS SLONIK-MIRIAM DE FATIMA KNOPIK-RAFAEL FADEL BRAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00515-2001-091-09-00-1-ACÓRDÃO:27212-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21761-2003
EMBARGANTE : EVANDRO JOSE TARDIVO GALACE
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-EVANDRO JOSE TARDIVO GALACE
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-LUIS ROBERTO SANTOS-LUIZ ROBERTO DOS SANTOS-ROSA MARIA RIGON-ROSA MARIA RIGON SPACK-SILVANIA MARIA BOLZON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00532-2001-072-09-00-0-ACÓRDÃO:27743-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JOAO PEDRO BORTOT
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-INDALECIO GOMES NETO-JORGE LUIZ DE MELO
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. EM Sem divergência de votos, ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e determinar a reinclusão do segundo reclamado no pólo passivo da demanda. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Men-

des, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para deferir o pagamento de: diferenças de gratificação semestral; adicional de transferência e reflexos; diferenças de auxílio-refeição; diferenças salariais e reflexos face o reequadramento no PCS; diferenças de gratificação de função e reflexos; multa convencional; abono assiduidade; férias e fixar critérios para a correção monetária. Custas acrescidas no importe de R\$ 3.200,00 arbitrada pelo valor provisoriamente dada à causa no montante de R\$ 160.000,00. **EMENTA:** GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – CARGO DE CONFIANÇA-REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Percebendo o empregado gratificação de função pelo exercício de cargo de confiança a mera alteração da função com a manutenção da confiança em outro cargo não legitima o empregador a reduzir a gratificação, eis que a fidúcia permaneceu inerente ao contrato de trabalho.

TRT-PR-00556-2001-096-09-00-0-ACÓRDÃO:27753-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : RENEI CARLOS BARBIERI
Recorrido(s) : PINHOPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO(S): GABRIEL ZANDONAI-RENATO GOES PENTEADO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão do Juízo a quo, tudo conforme fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO-ÔNUS DA PROVA. Para a configuração de um contrato de emprego não basta a prestação de serviços nas dependências da empresa rê, sendo imprescindível a prova de que tal ocorreu de forma não eventual, subordinada e mediante salário (art. 3º, consolidado). **EMENTA:** CERCEAMENTO DE DEFESA-NEGATIVA DE REINQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA-Havendo produção da prova oral com a observância dos princípios da imparcialidade do órgão julgante e da garantia da ampla defesa e convencida a autoridade jurisdicional que a reinquirição de testemunha não alteraria o deslinde da controvérsia, tendo em vista o conjunto probatório já existente, suficiente para a convicção do juízo, a negativa ao requerimento não importa cerceamento de defesa.

TRT-PR-00566-2001-089-09-00-7-ACÓRDÃO:27211-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21010-2003
EMBARGANTE : OSVALDO FIOREZI
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-OSVALDO FIOREZI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ERICO RICARDO SACIONATO-INDALECIO GOMES NETO-JOSIANE VARGAS FERREIRA-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos ao Acórdão.

TRT-PR-00597-2001-022-09-00-0-ACÓRDÃO:27786-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : CARMIRIA OLINDA POERNER
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
ADVOGADO(S): KASSANDRA MAFEI LAGOS-MARCOS WENGERKIEWICZ-MARIO ROBERTO JAGHER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para conhecer do feito no que tange ao período posterior à Lei 10.219-92, afastar a prescrição bienal declarada no “decisum” e determinar a remessa dos autos à MM. Vara de origem, para julgamento dos pedidos postos na inicial, conforme entender de direito. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** APPA-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-LEI ESTADUAL Nº 10.219-92-REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM-ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA-ARTIGO 515 o3º DO CPC I.É público e notório que a APPA explora atividade econômica, nos terminais existentes na área dos portos que administra e deste modo, embora seja rotulada de “autarquia”, na realidade deve receber tratamento de empresa pública, devendo ser aplicado o regime jurídico próprio das empresas privadas (artigo 173, o 2º da CF-88), daí porque seus colaboradores são regidos pelo regime celetista, condição esta reconhecida pela própria empresa, quando no decorrer do vínculo quita parcelas nitidamente trabalhistas, como por exemplo horas extras, adicional noturno e depósito do FGTS, o que torna indiscutível a competência desta Justiça Especializada para conhecer do feito. II. A regra do artigo 515, parágrafo 3º do CPC (acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, DOU 27.12.2001) consiste em verdadeira exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição. Logo, deve ser aplicada nos casos em que há inequívoca e única discussão de matéria de direito, ou seja, aquela que independe de juízo de valor acerca de provas e também acerca da análise do encargo probatório das partes. Mesmo no caso em que as partes dispensam a produção de provas em audiência, havendo questão de fato a ser julgada, os autos devem ser remetidos à origem, para que a controvérsia seja objeto de criteriosa análise do julgador de primeiro grau, que deverá exercer a atividade intelectual mais nobre do julgador: que é a mensuração e a distribuição do ônus probatório a cada parte, de acordo com a prova documental juntada ao caderno processual, vez que conforme é sabido, questões que envolvem atribuições probatórias não podem ser objeto de recursos para os Tribunais Superiores, e eventual sucumbência relativa à atribuição do ônus probatório não passaria pelo crivo do grau recursal, o que significaria em última análise, solapar de direito processual básico, vez que a parte ficaria impossibilitada de manifestar a sua discordância, pela primeira vez, so-

bre a matéria decidida. (Súmula 126 do C. TST).

TRT-PR-00599-2001-654-09-00-2-ACÓRDÃO:27615-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETRO-LEO LTDA
Recorrido(s) : VILSON FRANCISCO CAROLINO
ADVOGADO(S): NELSON JOAO SCHAIKOSKI-PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir a indenização por litigância de má-fé. Custas invertidas e fixadas em R\$ 200,00, tendo em vista o valor dado à causa na inicial (R\$ 10.000,00).

TRT-PR-00627-2001-654-09-00-1-ACÓRDÃO:27483-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA COCELPA-SERGIO GODOY DE LIMA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GEORGE BUENO GOMM-LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor-Relator votou negando provimento ao recurso adesivo do reclamante e Decidiu esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, tudo conforme fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00631-2001-909-09-00-0-ACÓRDÃO:27281-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Impetrante(s) : VITOR ANGELO FABRO
Impetrado(s) : EXMA SRA Juiza TRABALH EXERCICIO IA SUBSECR SIEX-LITISC : BR 100 COMPANHIA EXPEDIDORA MODERNA-LITISC : ELIANE CRISTINA DE MORAIS
ADVOGADO(S): IVO HARRY CELLI JUNIOR-LUIZ ALBERTO GONCALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandato de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança, cassando a liminar antes deferida, nos termos da fundamentação do voto do excelentíssimo juiz relator. Custas pelo impetrante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

TRT-PR-00639-2001-073-09-00-5-ACÓRDÃO:26684-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : MAICON DE SOUZA SILVA-MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): ALEX NASCIMENTO BECEL-RODRIGO ABAGGE SANTIAGO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir os honorários advocatícios, restringindo para a justiça gratuita e determinar as deduções dos descontos fiscais, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei, inalteradas.

TRT-PR-00647-2001-012-09-00-1-ACÓRDÃO:27860-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : ANDRE FERREIRA DA SILVA-ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA-LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-LUIZ ALBERTO GONCALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU e DA REMESSA “EX OFFICIO” e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00665-2001-069-09-00-4-ACÓRDÃO:26829-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : PERDIOESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Agravado(s) : ERNANI VICENTINI FLORES
ADVOGADO(S): CELSO CORDEIRO-NERILDA BITTEN-COURT VENDRAME
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, bem como da contraminuta do exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. Custas inalteradas.

TRT-PR-00671-2001-658-09-00-7-ACÓRDÃO:27922-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21759-2003
EMBARGANTE : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Recorrido(s) : NILTO ALCANTARA-ASSOCIACAO DE MORADORES DA VILA ADRIANA
ADVOGADO(S): ANTONIO VANDERLI MOREIRA-AQUILE ANDERLEI-LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para acrescer fundamentos ao Julgado, para fins de prequestionamento.

TRT-PR-00672-2001-654-09-00-6-ACÓRDÃO:26861-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : MARLI TEREZINHA GUAREZI
Agravado(s) : BORGES COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA-ROQUE POSSEY BORGES-CLEVERSON LEANDRO BORGES
ADVOGADO(S): RAPHAEL MARCONDES KARAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente, não contraminutado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00674-2001-093-09-00-9-ACÓRDÃO:26495-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20091-2003
EMBARGANTE : NUTRIMENTAL AGROPECUARIA LTDA
Recorrente(s) : NUTRIMENTAL AGROPECUARIA LTDA-OSVALDO BARBOSA DE LIMA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS-RODRIGO CARLO SOTTILE-SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00674-2001-656-09-00-8-ACÓRDÃO:27673-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : JOLMAR ANTUNES
Recorrido(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
ADVOGADO(S): ANGELA BONTORIN-CLAUDIO ROBERTO HARTWIG-OLINDO DE OLIVEIRA-ROBERTO VINICIUS ZIEMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, na forma da fundamentação: a) acolher a pretensão relativa às horas extras à disposição; b) acrescer à condenação as multas convencionais, nos termos previstos normativamente; c) excluir a condenação imposta ao autor a título de honorários advocatícios; d) declarar devidos os honorários assistências, com fulcro na Lei 5584-70. Custas acrescidas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 3.000,00. **EMENTA:** HORAS IN ITINERE-ENUNCIADO 90 DO C. TST-ARTIGO 58 DA CLT-LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO-IMPOSSIBILIDADE DE SER ASSIM CONSIDERADA EMPRESA SEDIADA NO CENTRO DA CIDADE-MERA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO NÃO GERA DIREITO À PRETENSÃO: Não pode ser considerada como de difícil acesso, nos termos do Enunciado 90 do C. TST e do artigo 58, o 2º, da CLT, empresa sediada no centro da cidade. Além disso, existente prova de transporte público regular, a mera incompatibilidade de horários não gera direito à pretensão, por ausência de previsão legal. De toda sorte, injusto penalizar o empregador que fornece meio de transporte aos empregados, facilitando, inequivocamente, seu acesso ao trabalho, seja em termos de tempo de deslocamento, seja quanto aos gastos que teria que fazer por própria conta não fosse a iniciativa da empregadora.

TRT-PR-00677-2001-654-09-00-9-ACÓRDÃO:27704-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : JURACEMA MARQUES FERREIRA
Agravado(s) : BORGES COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA-ROQUE POSSEY BORGES-CLEVERSON LEANDRO BORGES
ADVOGADO(S): RAPHAEL MARCONDES KARAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da Lei 10.537-2002. **EMENTA:** EXECUÇÃO-LEGITIMIDADE PASSIVA. A teor do art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, é devedor aquele reconhecido como tal no título executivo, de forma que a inclusão, no pólo passivo da execução, de pessoa estranha à lide, que não foi parte na ação trabalhista e, por conseguinte, não teve contra si nenhuma condenação, afronta a coisa julgada, bem como o disposto nos artigos 879, o primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

TRT-PR-00679-2001-025-09-00-3-ACÓRDÃO:26553-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 23077-2003
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-MARIA ANGELA BARION OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CAROLINE PAGAMUNICI-INDALECIO GOMES NETO-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-MARCIA PAIVA LOPES-SILVANIA MARIA BOLZON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00680-2001-654-09-00-2-ACÓRDÃO:27654-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : MARLENE GOMES DE BONFIM
Agravado(s) : BORGES COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA-ROQUE POSSEY BORGES-CLEVERSON LEANDRO BOR-

GES
ADVOGADO(S): RAPHAEL MARCONDES KARAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-00682-2001-654-09-00-1-ACÓRDÃO:26859-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : MIRTA CORREA ALVES
Agravado(s) : BORGES COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA-ROQUE POSSER BORGES-CLEVERSON LEANDRO BORGES
ADVOGADO(S): RAPHAEL MARCONDES KARAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executante, não contramutuado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00693-2001-069-09-00-1-ACÓRDÃO:27811-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : COMERCIAL DESTRO LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S): ADILSON MIRANDA GASPARELLI-LEITICIA DANIELE SIMM-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM-VERGINIA BERNARDO JORGE-ZENO SIMM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, bem como da contramutuada apresentada pelo INSS. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final.

TRT-PR-00695-2001-654-09-00-0-ACÓRDÃO:27181-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22709-2003
EMBARGANTE : LUIS ROBERTO SANTOS RODRIGUES
Recorrente(s) : LUIS ROBERTO SANTOS RODRIGUES
Recorrido(s) : HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO LTDA
ADVOGADO(S): HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-LUCY GRECA DE OLIVEIRA CARNEIRO-TOMAZ DA CONCEICAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo.

TRT-PR-00698-2001-015-09-00-2-ACÓRDÃO:26709-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : VICINAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-GERVASIO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO-EMIR BARANHUK CONCEICAO-VITORIO KARAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RÉ VICINAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., por deserto. Por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DA RÉ COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR E ADESIVO DO AUTOR. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, autorizar que os descontos fiscais sejam apurados de uma só vez (regime de caixa – art. 55, XIV do Decreto 3.000-99 e art. 46 da Lei 8.542-92). Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, condenar as rés ao pagamento de honorários assistenciais em 15%, calculados sobre o valor da condenação, com supedâneo no artigo 11, parágrafo primeiro da Lei 1.060-50. Custas inalteradas.

TRT-PR-00699-2001-025-09-00-4-ACÓRDÃO:27467-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : LUIZ TRAMARIN
Recorrido(s) : KANEBOSEDA AGROPECUARIA S-C LTDA
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00702-2001-022-09-00-0-ACÓRDÃO:27690-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20388-2003
EMBARGANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
Recorrente(s) : SIDNEI ROBERTO SALGADO
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
ADVOGADO(S): ANILIZA C ARAUJO DIRIENZO-ANILIZA DE ARAUJO DIRIENZO-ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APPA. SITUAÇÃO JURÍDICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A alteração do parágrafo 1º do art. 173 da CF promovida pela Emenda Constitucional nº 19-98, não modifica a situação jurídica da APPA, cuja atividade não é típica da Administração Pública, continuado, então, sujeitos, seus empregados, às disposições da CLT. Via de consequência, não se cogita da incompetência da Justiça do Traba-

lho para apreciar a demanda relativa a período posterior à instituição de regime jurídico único estatutário no âmbito da administração estadual.

TRT-PR-00708-2001-024-09-00-0-ACÓRDÃO:26771-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A-ADAILTON MENDES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS AGADIR VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS-MARCO AURELIO GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00709-2001-654-09-00-6-ACÓRDÃO:27246-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20280-2003
EMBARGANTE : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrente(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : ROSA MARIA DA SILVA GOL
ADVOGADO(S): FABIANO SILVEIRA ABAGGE-MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00722-2001-670-09-00-4-ACÓRDÃO:26959-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ADEIR AMORIM
Recorrido(s) : TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA LTDA-PREFAST CONSTRUcoes INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S): EMIR BARANHUK CONCEICAO-VICTOR BENGHI DEL CLARO-VICTOR BENGUI DEL CLARO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acolher honorários assistenciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00776-2001-670-09-00-0-ACÓRDÃO:27165-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20284-2003
EMBARGANTE : QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA
Recorrente(s) : QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA-JOAO SANTOS SILVA FILHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): EMIR BARANHUK CONCEICAO-GUSTAVO PEREIRA FARAH-ROSANGELA APARECIDA DE MELO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ, por INEXISTENTE.

TRT-PR-00781-2001-670-09-00-2-ACÓRDÃO:27752-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Recorrente(s) : LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Recorrido(s) : CONCESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO(S): EMIR BARANHUK CONCEICAO-VERA LUCIA BURBELA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO e, sem divergência na votação, em REJEITAR a pretensão da recorrida, voltada à condenação do recorrente por litigância de má-fé. Custas inalteradas.

TRT-PR-00787-2001-657-09-00-0-ACÓRDÃO:27090-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : SILVIANO LAURINDO GERALDO-SUPERMERCADOS SANTDENIS LTDA
ADVOGADO(S): CAROLINA TARASKA-DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI-DANIELLE LUCY L DE SEHLI-JAMIL CALEFFI-JAMIL NABOR CALEFFI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00794-2001-009-09-00-9-ACÓRDÃO:26529-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 17545-2003
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Recorrente(s) : JOSIAS DE DEUS PINHEIRO-PHILIP MORRIS BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS-JOSE NAZARENO GOULART-MANUEL HERMANDO BARRETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos quanto às horas extras e determinar o abatimento da parcela paga a título de adiantamento, conforme consta no recibo de fl. 119 (código 071), tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00825-2001-001-09-00-0-ACÓRDÃO:27544-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : EDITORA GLOBO S-A
Recorrido(s) : GISELE FRANCO CABRAL-SETE DISTRIBUIDORA EDITORIAL LTDA
ADVOGADO(S): ARNOLDO DA SILVA FILHO-DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO-EMERSON EDUARDY SENCO-JOAOZINHO SANTANA-RONALDO PIOVEZAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar que a responsabilidade ao pagamento de multa de 1% sobre o valor arbitrado à condenação é exclusiva da 1ª Reclamada, excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT e para determinar os descontos fiscais sobre o montante da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00838-2001-089-09-00-9-ACÓRDÃO:27056-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : VANDA DE LIMA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA-CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA COSAP-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA
ADVOGADO(S): EDSON GAMA ALVES-FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-JEFFERSON POLICARPO DA SILVA-PAULO E CHRISTINO ESPADA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para isentar o município-reclamado do pagamento das custas processuais, na forma do artigo 790-A da CLT, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas para as demais reclamadas.

TRT-PR-00839-2001-089-09-00-3-ACÓRDÃO:27057-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : ELIZETE DOMINGUES PEREIRA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA-CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA COSAP-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA
ADVOGADO(S): EDSON GAMA ALVES-FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-PAULO E CHRISTINO ESPADA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para isentar o município-reclamado do pagamento das custas processuais, na forma do artigo 790-A da CLT, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas para as demais reclamadas.

TRT-PR-00839-2001-654-09-00-9-ACÓRDÃO:26967-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
Recorrido(s) : IRAN FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S): ANTONIO ALEIXO WAGNER-EDNA RITA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00848-2001-669-09-00-9-ACÓRDÃO:27843-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PORECATU-MARIA ESVA-NIR SANA ALMUDI
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-EDNA CRISTINA KUSUMOTO-LANERÉUTON THEODORO MOREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e DA REMESSA “EX OFFICIO”. No mérito, re-colocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU e À REMESSA “EX OFFICIO” para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento da parcela denominada “pagamentos diversos”; observar, quanto aos descontos previdenciários, o que se refere à cota do empregado; autorizar os descontos fiscais, apurados de uma só vez; excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida no mês subsequente ao trabalho. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00860-2001-091-09-00-5-ACÓRDÃO:27254-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-JAELSON CARLOS PEREIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): MARCELO MACIOSKI-NILSON CEREZINI-SILVANIA MARIA BOLZON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO

ADESIVO DA RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada para, nos termos da fundamentação, definir que o adicional de transferência deverá ser calculado sobre o ordenado padrão; determinar a observância do divisor 220, bem como para determinar que as horas extras prestadas nos sábados sejam remuneradas com a observância do adicional de 50%. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamante para, nos termos da fundamentação, fixar critérios para os descontos previdenciários. Custas alteradas, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00, fixadas em R\$ 1.000,00.

TRT-PR-00870-2001-092-09-00-7-ACÓRDÃO:27411-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR
RELATOR: MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-ARGEMIRO PEDRO DE MOURA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-MAURO DALARME-SILVANIA MARIA BOLZON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO RECLAMADO E ADESIVO DO RECLAMANTE e das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: 1. Excluir as verbas “gratificação semestral” e “adiantamento salarial 70%” da base de cálculo das horas extras; 2. Afastar as diferenças do adicional de tempo de serviço e reflexos delas em consecutários; 3. Excluir os reajustes deferidos em salários (fixados em 5% a contar de 1º-09-97) e nos auxílios “refeição” e “alimentação” e reflexos deles decorrentes em consecutários; 4. Determinar que a correção monetária, referente às parcelas salariais de vencimento mensal incide a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho; 5. Autorizar as contribuições fiscais sobre o total da condenação; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: 1. Reconhecer o caráter salarial das horas extras fixas quitadas, no período imprescrito até dezembro de 2000, determinando sua integração e reflexos, e afastar sua compensação no momento da apuração das horas extras deferidas; 2. Condenar o Reclamado a pagar diferenças relativas à supressão salarial das horas extras fixas, a partir de janeiro-2001, que se incorporam a sua remuneração, com todos os acréscimos e reflexos legais e consecutários; 3. Deferir o adicional de transferência-25%, do período imprescrito até a rescisão contratual, calculado sobre o salário básico, contratual, acrescido de todas as parcelas salariais em sentido estrito pagas o Reclamante e reflexos em consecutários, mantendo os parâmetros já fixados pelo MM. Juízo “a quo”, no particular; 4. Fixar os honorários advocatícios em 15%. Custas inalteradas.

TRT-PR-00876-2001-001-09-00-2-ACÓRDÃO:26782-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : VALDOMIRO LAURO MORETTI
Recorrido(s) : DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S): IVAN JOSE SILVEIRA-LEONARDO CASAGRANDE
DECISÃO: re-colocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00909-2001-071-09-00-5-ACÓRDÃO:27385-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : SETEMBRINO SANTANA
Recorrido(s) : JOTA ELE CONSTRUcoes CIVIS LTDA
ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-NEUSA MARA LEMOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00939-2001-654-09-00-5-ACÓRDÃO:27546-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : GERCI TEIXEIRA DE MELLO-BERNECK AGLOMERADOS S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS LUIS AFFONSO CORDEIRO
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO GUIMARAES-NEI LUIS MARQUES-VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR E DA 2ª RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA 2ª RÉ (analisado preferencialmente em razão da matéria), para nos termos da fundamentação: I) excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT; II) liminar o pagamento das férias a 15 dias por ano, observando os parâmetros fixados em sentença e III) autorizar a dedução previdenciária, mês a mês, do crédito do Autor, referente à sua cota parte. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, conceder a gratuidade da Justiça. Custas inalteradas.

TRT-PR-00945-2001-022-09-00-9-ACÓRDÃO:27889-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PARANAGUA-DEJACIR PEREIRA ALVES
Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): FRANCISCO CARLOS FANINE-REGINA MITSUE TABUSHI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO e DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO e AO RECURSO DO RECLAMADO; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-00947-2001-025-09-00-7-ACÓRDÃO:27084-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : DOMINGOS GARCIA

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE DOURADINA

ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO TRENTA-JOSE PENTO NETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE bem como da REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por igual votação,. ACO-LHER A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO, formulada pelo Ministério Público do Trabalho, declarando prescritas as verbas exigíveis anteriormente a 29.03.1996. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO para excluir o pagamento das horas extras, reflexos e FGTS, a partir de 24.12.1997, persistindo a paga da hora normal atentando para os critérios traçados na r. sentença. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas já dispensadas nos moldes legais (artigo 790-A da CLT).

TRT-PR-00948-2001-025-09-00-1-ACÓRDÃO:27086-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : ANTONIO DELATORE

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE DOURADINA

ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO TRENTA-JOSE PENTO NETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE bem como da REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para excluir o pagamento das horas extras, reflexos e FGTS, a partir de 23-01-98, persistindo a paga das horas normais a serem apuradas de acordo com os demais critérios traçados na r. sentença. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas já dispensadas nos moldes legais (artigo 790-A da CLT).

TRT-PR-00953-2001-091-09-00-0-ACÓRDÃO:26746-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR

RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURA-OENSE LTDA COAMO

Recorrido(s) : VALMÍR FEITOZA DE ANDRADE

ADVOGADO(S): ANTONIO DIAS DOURADO-LETICIA DANIELE SIMM-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso. Sem divergência de votos, em rejeitar o pedido efetuado em contra-razões, por se tratar de meio processual inadequado. Custas inalteradas.

TRT-PR-00961-2001-093-09-00-9-ACÓRDÃO:27768-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Recorrente(s) : MARCIO FERREIRA DE LIMA-BRASIL TELECOM S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-CARLOS ROBERTO FERREIRA-ERIKA FERNANDA RAMOS-MONICA RIBEIRO BONESI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. A contratação de trabalhadores mediante utilização de pessoa interposta e inidônea, para a prestação de serviços inerentes à atividade fim da empresa, autoriza a condenação subsidiária do tomador dos serviços. Não cabe falar em responsabilidade solidária, que não se presume, seja ela ativa ou passiva, resultando de lei o da vontade das partes. Inteligência do artigo 896 do Código Civil (CC-1916).

TRT-PR-00988-2001-025-09-00-3-ACÓRDÃO:27112-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR

RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Agravado(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS VOLANTES DE UMUARAMA LTDA COTRAMA-MUNICIPIO DE UMUARAMA

ADVOGADO(S): BENEDITO JOSE PERBONI-LUCIANE DO CARMO SCHEFFER-LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA-LUIZ ALBERTO LIMA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, autorizar o processamento da execução das contribuições previdenciárias relativas ao período de 02-01-1994 a 28-02-2000. Custas inalteradas.

TRT-PR-01035-2001-009-09-00-3-ACÓRDÃO:26624-2003

ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR:

EMBARGANTE: V. Acórdão n. 22750-2003

EMBARGANTE: VANESSA CRISTINA DE LIMA

Recorrente(s) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-VANESSA CRISTINA DE LIMA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): CLEIDE REGINA GLOMB-GIOVANI GIONEDIS-JOSIEL VACISKI BARBOSA-LOUISE PEREIRA GIONEDIS-LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01039-2001-654-09-00-5-ACÓRDÃO:27492-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A

Recorrido(s) : BENEDITO RAIMUNDO SIMPLICIO

ADVOGADO(S): PAULO AFONSO ZAINA-YOSHIIHIRO MIYAMURA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01068-2001-661-09-00-5-ACÓRDÃO:26507-2003

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

RELATOR:

EMBARGANTE: V. Acórdão n. 22726-2003

EMBARGANTE: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A

Recorrente(s) : MARCELO APARECIDO LIBERATI-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): EDERALDO SOARES-LUCIANA JORDAO BABORA-LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI-NEWTON DORNELES SARATT-RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-SUSANA MATEUS DE ALMEIDA

DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01070-2001-007-09-00-0-ACÓRDÃO:26626-2003

ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR:

EMBARGANTE: V. Acórdão n. 19311-2003

EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S-A

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-ARIANE CRISTINA SPREA COUTO

Recorrido(s) : EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

ADVOGADO(S): ALISSON ROGERIO GUERRA-GIOVANI DA SILVA-LENITA RODOLFO PASSOS-MARLE DELALLO-RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01083-2001-007-09-00-9-ACÓRDÃO:26555-2003

ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR:

EMBARGANTE: V. Acórdão n. 20618-2003

EMBARGANTE: VERA HANELT DOS SANTOS

Recorrente(s) : VERA HANELT DOS SANTOS

Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A

ADVOGADO(S): CARLOS GELENSKI NETO-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-LIDIA ISABEL CZCHESKI

TOME DA CRUZ-LIDIA ISABEL CZICHESKI TOME DA CRUZ-MARCIA JOKOWISKI-PATRICK ROCHA DE CARVALHO-SANDRO LUNARDI NICOLADELI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01089-2001-006-09-00-0-ACÓRDÃO:27589-2003

ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Recorrente(s) : SISTEMA SABER DE ENSINO S-C LTDA

Recorrido(s) : CRISTIANE DOS REIS

ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA-LUIZ ALBERTO GONCALVES-SERGIO LUIZ FERNANDES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do processo desde a citação, determinando o retorno dos autos à Origem para prosseguimento regular do feito. Custas inalteradas.

TRT-PR-01089-2001-670-09-00-1-ACÓRDÃO:27864-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Agravante(s) : JOSE ALBERTO CORREA

Agravado(s) : MUNICIPIO DE RIO NEGRO

ADVOGADO(S): ANA LUIZA BRANDT-LUIS ALFREDO NADER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, indenização do seguro desemprego e verba honorária. Em decorrência, julgo totalmente improcedente a reclamatória trabalhista, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, das quais o reclamante fica dispensado ante o deferimento da justiça gratuita.

TRT-PR-01090-2001-089-09-00-1-ACÓRDÃO:27026-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : DINEI RIBEIRO-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO(S): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-SANDRA CALABRESE SIMAO-VALDIR JUDAI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA 1ª RECLAMADA, bem como das CONTRA-RAZÕES dos recorrentes. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA, para determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas. **EMENTA:** SUCESSÃO DE EMPRESAS-RFFSA-ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S-A-Improspéravel a tese recursal de descaracterização da sucessão de empregador em razão da empresa RFFSA continuar existindo e estar em operação, visto que a extinção da empresa sucedida não é requisito necessário ao reconhecimento da sucessão, bastando a transferência do estabelecimento com a continuidade de prestação de serviço desenvolvida pelo novo empregador.-TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO-A existência de intervalo intrajornada não descaracteriza a prestação de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do Enunciado nº 360 do C. TST.

TRT-PR-01129-2001-089-09-00-0-ACÓRDÃO:27059-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF

Agravante(s) : ANTONIO JOSE PEDROSO

Agravado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA-ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO A

MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA-COSAP CONSELHO

DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA

ADVOGADO(S): ADRIANO JAMUSSE-ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS-EDUARDO HENRIQUE TOMAZ-FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-JEFFERSON

POLICARPO DA SILVA-JULIANA GLADE FERRACINI-MARCUS ELESBAO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01134-2001-654-09-00-9-ACÓRDÃO:27407-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

RELATOR: MARCIO DIONISIO GAPSKI

Recorrente(s) : LUCIANO MARCOS FERNANDES

Recorrido(s) : EBMI MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS

ADVOGADO(S): LOURIVAL BARAO MARQUES-RODRIGO GASPAR TEIXEIRA-VICTOR BENGHI DEL CLARO-VICTOR BENGUI DEL CLARO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevic (Revisor), NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01156-2001-022-09-00-5-ACÓRDÃO:26576-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR:

EMBARGANTE: V. Acórdão n. 22343-2003

EMBARGANTE: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

APPA

Recorrente(s) : LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA

Recorrido(s) : ADMINSTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA

ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-GERALDO HASSAN-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01166-2001-670-09-00-3-ACÓRDÃO:26956-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : DORACI DE SOUZA LEAL ZATHECHKO-CHURRASCARIA 21 LTDA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): FABIO RICARDO FERRARI-MARCELO FOGGIATO LICHESKI-SERGIO LUIZ CHAVES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA e, por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RÉ, por deserto. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação horas extras sobejantes à 8ª diária e 44ª semanal, não cumulativas, e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-01179-2001-659-09-00-5-ACÓRDÃO:26512-2003

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR

RELATOR:

EMBARGANTE: V. Acórdão n. 19314-2003

EMBARGANTE: TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A

Recorrente(s) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A

Recorrido(s) : PEDRO BARBOZA DA CRUZ

ADVOGADO(S): ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-ELIZETE CORREA DE SOUZA-RENATO GOES PENTEADO FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar es-

clarecimentos.

TRT-PR-01181-2001-654-09-00-2-ACÓRDÃO:26554-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

RELATOR:

EMBARGANTE: V. Acórdão n. 22998-2003

EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS

Recorrente(s) : ANSELMO ERNESTO RUOSO JUNIOR

Recorrido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO CHIQUITA-ROBERTO CHIQUITA-SUELI APARECIDA C DO CARMO-SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01185-2001-660-09-00-2-ACÓRDÃO:26515-2003

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR:

EMBARGANTE: V. Acórdão n. 21118-2003

EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS ANZILIERO

Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS ANZILIERO

Recorrido(s) : PONTA GROSSA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(S): FABRICIO MAGGI RÊUSING-JOSE FERNANDO ROSAS

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01192-2001-660-09-00-4-ACÓRDÃO:26736-2003

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS

Recorrente(s) : JOSE CARLOS MATTIODA

Recorrido(s) : JATO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-GRAFICA JATO-FERNANDES MATTIODA & FILHOS LTDA

ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO por deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01275-2001-662-09-00-6-ACÓRDÃO:26579-2003

ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

EMBARGANTE: V. Acórdão n. 21407-2003

EMBARGANTE: FERNANDO CESAR FERREIRA HERCULANO

Recorrente(s) : FERNANDO CESAR FERREIRA HERCULANO-BRASIL TELECOM S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

recurso ordinário da reclamada para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito da autora; por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo da reclamante para, nos termos da fundamentação, ampliar as jornadas de trabalho reconhecidas. Custas inalteradas

TRT-PR-01434-2001-012-09-00-7-ACÓRDÃO:27912-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22528-2003
EMBARGANTE : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS-CLEVERSON PROHMANN NADOLNY (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS
ADVOGADO(S): AIRTON PASSOS DE SOUZA-ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-LOURIVAL BARAO MARQUES-PAULO SERGIO GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, REJEITÁ-LOS.

TRT-PR-01481-2001-021-09-00-1-ACÓRDÃO:26631-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22725-2003
EMBARGANTE : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
Recorrente(s) : ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S-A-ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): AVANILSON ALVES ARAUJO-JULIO CESAR MORAES DOS SANTOS-MAXIMILIANO N GARCEZ-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01503-2001-071-09-00-0-ACÓRDÃO:26612-2003
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO: V. Acórdão n. 19470-2003
EMBARGANTE : VIACAO GARCIA LTDA
Recorrente(s) : RENATO BARTNIK-VIACAO GARCIA LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DEBORAH ALESSANDRA DE OLIV. DAMAS-DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS-MARCOS DAUBER-SIDONIA SAVI MORO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir do v. Acórdão o último parágrafo de fls. 374.

TRT-PR-01604-2001-003-09-00-2-ACÓRDÃO:26733-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU
Recorrente(s) : PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA
Recorrido(s) : LUCIA MARA CANDIDO
ADVOGADO(S): DALVA MARLI MENARIM-OSCAR SERGIO DE FIGUEIREDO E SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ E REMESSA DE OFÍCIO, esta por imperativo legal, nos termos do Decreto-Lei 779-69 e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arhimedes Castro Campos Júnior, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01608-2001-022-09-00-9-ACÓRDÃO:27563-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI-OLIVIO MENDES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): AIRTON PAULO COSTA-CARLOS JOSE SEBRENSKI-DERMOT R FREITAS BARBOSA-DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-MARCO CEZAR TROTTA TELLES-RAFAEL SEIFERT-RAFAEL SIFERT
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubrajara Carlos Mendes, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar a apuração de horas extras apenas das excedentes da oitava diária e determinar a dedução das parcelas fiscais sobre a totalidade dos créditos. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer a condenação as horas extras que excederem as jornadas noturnas em regime de prorrogação, com os reflexos já deferidos e condenar a reclamada a pagar ao autor as horas extras em desrespeito ao intervalo intrajornada, sem reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-01642-2001-662-09-00-1-ACÓRDÃO:27153-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21805-2003
EMBARGANTE : REINALDO CARLOS DA SILVA
Recorrente(s) : REINALDO CARLOS DA SILVA-BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-LUIS ROBERTO SANTOS-LUIZ ROBERTO DOS SANTOS-ROSA MARIA RIGON-ROSA MARIA RIGON SPACK-SILVANIA MARIA BOLZON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR; no mérito, por

igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos ao Acórdão, para fins de prequestionamento.

TRT-PR-01701-2001-022-09-00-3-ACÓRDÃO:27507-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : REGINALDO COSTA
Recorrido(s) : SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO(S): JULIO CESAR ABRÉU DAS NEVES-NORIMAR JOAO HENDGES-NORIMAR JOAO HENDGS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) declarar a nulidade dos contratos havidos, reconhecendo que entre o autor e a ré esteve em vigência um único contrato, no período de 29 de junho de 2001 a 11 de setembro de 2001, com dispensa sem justa causa, o qual deve ser consignado na CTPS; b) condenar a reclamada a pagar, observando a integração das horas extras habituais, do adicional noturno e do adicional de insalubridade: aviso prévio, férias com o terço e 13º salário proporcionais, considerando-se o período de projeção do aviso prévio, e ainda o pagamento do FGTS com a multa de 40% sobre as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, abatendo-se os valores correspondentes, quitados no TRCT de fl. 73. Custas acrescidas em R\$ 10,00, pelo réu, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado ao presente provimento, de R\$ 500,00.

TRT-PR-01741-2001-660-09-00-0-ACÓRDÃO:27570-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(S): 1-EDERVAL EVALDO GAENSLY
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-INDALECIO GOMES NETO-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para, nos termos da fundamentação: a) declarar que a verba "retroativo" não possui natureza salarial; b) reconhecer a diferença salarial de 6,25% sobre o ordenado padrão entre os níveis de promoção; c) excluir da condenação o pagamento de diferenças de licença prêmio e abono assiduidade decorrentes das horas extras; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência de reflexos das diferenças salariais em horas extras; b) alterar a base de cálculo do adicional de transferência; c) incluir na condenação o pagamento de horas extras, com reflexos, decorrentes da participação em eventos; d) incluir na condenação o pagamento de horas extras e reflexos, por violação ao intervalo intrajornada; e) incluir na condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida (S. G. Azul-VG), no período não prescrito, até dezembro de 2000; f) incluir na condenação o pagamento de 47 dias de licença prêmio; g) incluir na condenação o pagamento de uma multa convencional; h) alterar os critérios de incidência da correção monetária; i) alterar os critérios de incidência dos descontos fiscais e previdenciários. Custas acrescidas em R\$ 40,00 (quarenta reais), importância calculada sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado ao acréscimo de condenação.

TRT-PR-01777-2001-662-09-00-7-ACÓRDÃO:26801-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-IVETE TERESINHA BISINELLA BORGHESAN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): HELENO GALDINO LUCAS-INDALECIO GOMES NETO-SILVANIA MARIA BOLZON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos, ordinário e adesivo, das partes. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) corrigir o erro material para constar a data de desligamento da reclamante em 03-05-2001; b) autorizar os descontos fiscais; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a natureza salarial da cesta alimentação, exceto no período de 1º-9-1996 a 31-8-1997, e determinar pagamento dos reflexos decorrentes; b) acrescer à condenação o pagamento de adicional de transferência e reflexos. Custas acrescidas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), pelo reclamado.

TRT-PR-01794-2001-015-09-00-8-ACÓRDÃO:27224-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21961-2003
EMBARGANTE : JOAO CARLOS VENERI
Recorrente(s) : JOAO CARLOS VENERI
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S): FABIANO NEGRISOLI-INDALECIO GOMES NETO-LEANDRO HERLEINN MURI-MIRIAN APARECIDA GONCALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanando as omissões apontadas, acrescer à parte dispositiva, no item I, os reflexos das diferenças decorrentes da equiparação salarial deferida, assim como para determinar que onde se lê "fl. 24", à fl. 737 do Acórdão, leia-se "fl. 34", esclarecendo-se que não são devidos reflexos na indenização pela venda do carimbo, e que são devidos reflexos em FGTS e multa.

TRT-PR-01799-2001-069-09-00-2-ACÓRDÃO:26482-2003

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 23026-2003
EMBARGANTE : COMERCIAL DESTRO LTDA
Recorrente(s) : LUIZ FERNANDO LOPES DE SOUZA-COMERCIAL DESTRO LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): EMILIA PORTERO FERNANDES-LETICIA DANIELE SIMM-VERGINIA BERNARDO JORGE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar a omissão referente ao adicional de periculosidade, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01856-2001-012-09-00-2-ACÓRDÃO:27058-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : EUNICE BARBOSA DOS SANTOS
Agravado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS-MUNICIPIO DE PINHAIS
ADVOGADO(S): JOSE INACIO COSTA FILHO-LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
DECISÃO: realocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) limitar o valor da indenização aos salários do período a partir de 12.03.01 até 12.10.01, mantendo-se, no mais, o já decidido pelo 1º grau; 2) determinar que os valores devidos a título de FGTS acrescido da multa de 40% sejam depositados em conta vinculada da reclamante para posterior liberação através de alvará judicial. Custas inalteradas.

TRT-PR-01857-2001-012-09-00-7-ACÓRDÃO:27089-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : MAXIMILIANO AUGUSTO DARIO
Agravado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS-MUNICIPIO DE PINHAIS
ADVOGADO(S): JOSE INACIO COSTA FILHO-LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA "EX OFFICIO" e da respectiva minuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** NOMEAÇÃO DE CURADOR À LIIDE-O artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a nomeação de curador especial, não tem abrigo no processo do trabalho, uma vez que este tem regra própria sobre o tema-artigo 793 da CLT-que atribui ao Ministério Público do Trabalho o dever de zelar pelos interesses em causa, somente nos casos dos menores de idade. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-O preceito constante do parágrafo 1º, do artigo 71 da Lei 8.666-93, para efeitos trabalhistas em contexto terceirizante, deve ser interpretado no sentido de que a sua previsão apenas garante o direito de regresso da Administração Pública contra a empresa contratada, não excluindo a responsabilidade daquela pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de terceirização. Não se pode olvidar que dentre os princípios que amparam as normas constitucionais aqueles voltados à valorização do trabalho e à dignidade da pessoa humana, tornam inviável conferir interpretação ao inciso II do art. 37 da Lei Maior que contrarie tais tutelas e propicie à Administração Pública beneficiar-se de trabalho prestado sem qualquer ônus.

TRT-PR-01861-2001-095-09-00-2-ACÓRDÃO:26773-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : IGUASSU HOTEL RESORT LTDA-ELIO SCHILD
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE E. ROCHA-ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-EUCLIDES ALCIDES ROCHA-FLAVIO RAMOS-MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PARTE RÉ para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais, apurados de uma só vez (regime de caixa – art. 55, XIV do Decreto 3.000-99 e art. 46 da Lei 8.542-92), observando-se, ainda, nos cálculos de liquidação, que os descontos não incidirão sobre as verbas indenizatórias, sobre os valores relativos ao FGTS, e parcelas previdenciárias (Lei 8.541-92, art. 46, parágrafo 2º e Lei 7.713-88, art. 6º, inciso V); os juros moratórios não são excluídos. Recolocado o processo em julgamento, tendo a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina reformulado o seu voto, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkovic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PARTE AUTORA para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação quarenta e cinco minutos extras, até 08.6.1998, porque não usufruído o intervalo para alimentação e repouso, e o tempo suprimido do intervalo entre jornadas (art. 66 e 67, CLT) e deferir a paga salarial pela dupla função. Custas inalteradas.

TRT-PR-01928-2001-008-09-00-2-ACÓRDÃO:27459-2003
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : PRISCILA DE MELLO MACHADO
Recorrido(s) : PINHAIS ESPORTE CLUBE-LAS VEGAS ADMINISTRACAO PARTICIPACAO ESPORTIVA S-C LTDA
ADVOGADO(S): DANIELA NETO RODA-THAIS PERRONE P DA COSTA-THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA-VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) determinar a incidência do adicional noturno na base de cálculo das horas extraordinárias prestadas entre as 22 horas de um dia e as 5

horas do dia seguinte; e b) deferir os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre o aviso prévio, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01935-2001-660-09-00-6-ACÓRDÃO:27685-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ARNON LIMA NETO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22689-2003
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrente(s) : REGINA LUBCZYK-BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO(S): ARLINDO MENEZES MOLINA-CARLOS FERNANDO ZARPELLON-GUILHERME ALBERTO LINDINGTON NETO-MARCOS MULLER CWIERTINIA-OSEAS SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO PRIMEIRO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS. Considerada a data de admissão da autora e sua subsunção às regras constantes de Informativo editado pela própria entidade de assistência privada, a qual define o salário de contribuição, incluindo em seu rol as horas extras, habituais ou não, não se cogita de inobservância às disposições estatutárias, destacando-se, ainda, encontrar-se limitado o pedido ao teto estatutário, fatores também destacados no v. acórdão impugnado.

TRT-PR-01960-2001-021-09-00-8-ACÓRDÃO:26603-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21221-2003
EMBARGANTE : HAMILTON JOSE BORGES SAMPAIO BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-HAMILTON JOSE BORGES SAMPAIO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO MORENO-ENI DOMINGUES-INDALECIO GOMES NETO-LIZETH SANDRA F DETROS-MARCELO MACIOSKI-MURILO CELSO FERRI-SILVANIA MARIA BOLZON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO EMBARGOS DO AUTOR e DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RÉU para, conferindo efeito modificativo, sanar contradição do julgado e assim, excluir do dispositivo do acórdão a determinação de aplicação do Enunciado 340 do C. TST em relação às comissões, na medida em que as próprias horas extras foram excluídas da condenação.

TRT-PR-01973-2001-664-09-00-4-ACÓRDÃO:27198-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22693-2003
EMBARGANTE : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Recorrente(s) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Recorrido(s) : VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO SANTANA-ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02006-2001-069-09-00-2-ACÓRDÃO:26841-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: NACIF ALCHURE NETO
Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Recorrido(s) : ELANIR BIEBER-CALIXTO & CORDEIRO LTDA
ADVOGADO(S): ANTONIO ANZOLIN NETO-JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR-LUIZ CARLOS PASQUALINI-MARCELO NOWACKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA COPEL e das contra-razões. Por igual votação, EM REJEITAR a preliminar de ilegitimidade. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubrajara Carlos Mendes, EM EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, para: I-afastar da condenação o pagamento de danos morais; e II-desonerar a ré do pagamento exclusivo das contribuições previdenciárias, determinando o abatimento do crédito respectivo, da parcela atribuída ao empregado em favor da Previdência Social, tudo consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02096-2001-006-09-00-9-ACÓRDÃO:27190-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 19605-2003
EMBARGANTE : SONIA MARIA CARVALHO BENATT
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-SONIA MARIA CARVALHO BENATT (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS SENFF PARATI S-A
ADVOGADO(S): ANDREA CARLA A DE LIMA-ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-DANIELE ESMANHOTTO-JOSE LUCIO GLOMB-MARCIO JONES SUTTILE-MARCO ANTONIO PEIXOTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, para os fins de prequestionamento, esclarecendo que a compensação de horas extras quitadas ao longo do contrato de trabalho de maneira global encontra razoável exegese com o

texto do art. 459 da CLT, termos que passam a integrar o dispositivo do V. Acórdão.

TRT-PR-02112-2001-071-09-00-2-ACÓRDÃO:27718-2003 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Agravante(s) : BANCO BANESTADO S-A Agravado(s) : JOAO ALTAMIRO URNAU ADVOGADO(S): EDILSON DE ALMEIDA-HELOISA INEZ DE JESUS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NAGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** DEPÓSITO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO DEPOSITÁRIO PARA O CÔMPUTO DE JUROS. DESNECESSIDADE. O depósito judicial para garantia do juízo é efetuado pelo devedor em conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e recebe, portanto, correção monetária e incidência de juros de 0,5% ao mês (Lei nº 8.177-1991, art. 17). Logo, é desnecessária a expedição de ofício ao Banco depositário para que este observe o cômputo de juros sobre os valores depositados. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-02155-2001-006-09-00-9-ACÓRDÃO:26597-2003 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22871-2003 EMBARGANTE: LILIAN MARIA BODANESE DE OLIVEIRA Recorrente(s) : LILIAN MARIA BODANESE DE OLIVEIRA Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO(S): CHARLES MICHEL LIMA DIAS-LUIZ ALBERTO GONCALVES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02205-2001-095-09-00-7-ACÓRDÃO:26618-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22003-2003 EMBARGANTE: HIGI SERV CARGO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA Recorrente(s) : HIGI SERV CARGO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA-VIACAO AEREA SAO PAULO S-A VASP-JOSE DA SILVA (RECURSO ADE-SIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-FABIANO ARCHEGAS-ROSELEI MARIA DALLA FLORA-ROSICLEI MARIA DALLA FLORA

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA, porque inexistentes, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02216-2001-095-09-00-7-ACÓRDÃO:26700-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : ISABEL DOS SANTOS MELOS Recorrido(s) : FORTALEZA OPORTUNIDADES E NEGOCIOS LTDA ADVOGADO(S): ALIDO DEPINE-ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-IVO HARRY CELLI JUNIOR-SERGIO VULPINI-TELMAR CARLOS SCHOSSLER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a rescisão indireta, acrescentando à condenação o pagamento de aviso prévio indenizado, férias integrais referentes aos períodos de 99-00, 00-01 (este, em face da projeção do aviso prévio), saldo salarial de vinte e cinco dias laborados em setembro-01, férias integrais (99-00), décimo terceiro salário (11-12) e multa do FGTS; b) acrescer a condenação em horas extras, nas duas semanas que antecedem o Natal, reconhecendo prestação de labor até 20 horas nestes dias, com os adicionais e reflexos já fixados em primeiro grau; c) determinar que a ré comprove os regulares depósitos do FGTS, em conta vinculada, sob pena de execução direta pelo valor equivalente. O Ministério Público declara, pelo seu I. Representante presente ao julgamento, que comunicará ao CODIN sobre a prática demonstrada nos autos, para que providências sejam tomadas. Custas pela ré, acrescidas sobre o valor de R\$3.000,00, no importe de R\$60,00.

TRT-PR-02322-2001-015-09-00-2-ACÓRDÃO:26774-2003 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : JOSE ACLACEU RAMOS-BRASIL TELECOM S-A Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ, analisado preferencialmente para, nos termos da fundamentação, determinar os descontos fiscais, apurados uma única vez. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, declarar nula a dispensa do autor e determinar sua reintegração no emprego, conforme parâmetros constantes na fundamentação; declarar nula a venda do carimbo e condenar a ré no pagamento das diferenças referentes ao pacto, conforme parâmetros expostos na fundamentação; condenar a ré no pagamento do adi-

cional de remuneração. Custas pela ré, acrescidas de R\$1.000,00, sobre R\$50.000,00.

TRT-PR-02325-2001-007-09-00-1-ACÓRDÃO:26556-2003 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22762-2003 EMBARGANTE: MARTIM ANTONIO FAVRETO Recorrente(s) : MARTIM ANTONIO FAVRETO-BRASIL TELECOM S-A Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIANO NEGRISOLI-INDALECIO GOMES NETO-LEANDRO HERLEINN MURI-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-MARCIA JOKOWISKI-MIRIAN APARECIDA GONCALVES **DECISÃO:** iundo da 07ª VDT DE CURITIBA-PR. Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL. Recorrente(s) : MARTIM ANTONIO FAVRETO BRASIL TELECOM S-A. Recorrido(s) : os mesmos. Advogado(s): Leandro Herleinn Muri-Marcelo Giovanni Batista Maia-Marcia Jokowski-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto. CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência regimental da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, computados os votos dos Exmos. Juizes: Eneida Cornel, Márcio Dionísio Gapski e Arion Marzurkevic, RESOLVEU a 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02390-2001-012-09-00-2-ACÓRDÃO:27119-2003 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA EMBARGADO: V. Acórdão n. 22487-2003 EMBARGANTE: MUNICIPIO DE PINHAIS Recorrente(s) : IRENE ALVES DE MELO ECHEVERRIA-MUNICIPIO DE PINHAIS Recorrido(s) : OS MESMOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS ADVOGADO(S): JUSSARA OSIK-LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-PAULO SERGIO GUEDES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02408-2001-513-09-00-3-ACÓRDÃO:27430-2003 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: ROBERTO DALA BARBA Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-AURICIO BERNINI SOBRINHO Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-JAQUELINE CRISTINA GEROTTI-LUIS ROBERTO SANTOS-LUIZ ROBERTO DOS SANTOS-MURILLO CELSO FERRI-ROSA MARIA RIGON-ROSA MARIA RIGON SPACK-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA **DECISÃO:** EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para considerar que serão comissões as importâncias excedentes do valor do salário creditados sob o cód. 11, conforme comprovantes nos autos; fixar critérios para o cálculo das horas extras e adicional respectivo e fixar critérios para os descontos fiscais. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para determinar a correção monetária das comissões. Custas inalteradas.

TRT-PR-02483-2001-069-09-00-8-ACÓRDÃO:27349-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : MAURO CIPRIANO DA SILVA Recorrido(s) : MARTINS COMÉRCIO E SERVICOS DE DISTRIBUIÇÃO S-A ADVOGADO(S): OTAVIO GUTKOSKI-SERGIO VULPINI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito, sem divergência de votos, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de horas extras a partir da 44ª semanal e reflexos; b) estender a concessão da verba produtividade ao período de 20-03-99 até data da rescisão do contrato de trabalho, e reflexos; c) acrescer duas multas convencionais; d) condenar a reclamada ao pagamento de horas de prontidão e consecatórios. Custas acrescidas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação de R\$ 10.000,00.

TRT-PR-02487-2001-019-09-00-0-ACÓRDÃO:27398-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A-HENRIQUE CARAMURU CEZAR Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): FERNANDO AUGUSTO VOSS-FLAVIA RAMOS MANOEL-JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVOMARCIA REGINA MORSELLI **DECISÃO:** EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do reclamado para determinar a apuração dos descontos fiscais, de maneira única, sobre o total dos rendimentos tributáveis. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02493-2001-513-09-00-0-ACÓRDÃO:27243-2003 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR EMBARGADO: V. Acórdão n. 23095-2003

EMBARGANTE : SOLANGE OLIVEIRA CAZAROTE Recorrente(s) : SOLANGE OLIVEIRA CAZAROTE-BANCO ITAU S-A Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-CARMEM FEDALTO SARTORI-INDALECIO GOMES NETO-JAQUELINE CRISTINA GEROTTI-LUIZ FERNAN-DO ZORNIG FILHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02517-2001-004-09-00-9-ACÓRDÃO:26560-2003 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22745-2003 EMBARGANTE: GILSON FERNANDES GOMES PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA DE ALIMENTOS Recorrente(s) : PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA DE ALIMENTOS Recorrido(s) : GILSON FERNANDES GOMES ADVOGADO(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-ANTONIO ROQUE CEREZA-MARCELO ALESSI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO a ambos os embargos apresentados, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02575-2001-095-09-00-4-ACÓRDÃO:26812-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-EDEN LOPES FELDMAN Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO FERRAREZI-CARLOS ROBERTO FERRAREZZI-MARCOS FELDMAN FILHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para: a)fixar o intervalo intrajornada a partir de janeiro-99 como sendo de 30 minutos; b)determinar as deduções fiscais sobre o total dos rendimentos, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, considerar nos períodos de 08.06.1998 a 19.10.1998 e de 26.10.1998 a 27.12.1998 a jornada do autor como de 6 horas diárias e a partir de tal período fixar as horas extras devidas, com reflexos e integrações como deferidos em primeiro grau, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02577-2001-069-09-00-7-ACÓRDÃO:26848-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR: LUIZ CELSO NAPP Agravante(s) : XH COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Agravado(s) : CLAUDIO LUIZ TOBALDINI ADVOGADO(S): LUIZ AUGUSTO BROETTO-SINCLAIR FATIMA TIBOLA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei nº 10.537-02, ao final.

TRT-PR-02589-2001-019-09-00-5-ACÓRDÃO:26565-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22094-2003 EMBARGANTE: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S-A BANCO DE CREDITO NACIONAL BANCO BRADESCO S-A Recorrente(s) : BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S-A E OUTRO(S): 2-MAURO CESAR SANCHES SPURIO (RECURSO ADE-SIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): EVANDRO LUIS PEZOTI-MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO-MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO-ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e conhecer dos documentos de fls.538-547. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02608-2001-069-09-00-0-ACÓRDÃO:27330-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR: ROBERTO DALA BARBA Recorrente(s) : JOAO CARLOS PADILHA Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A ADVOGADO(S): ERNANI PUDELL-INDALECIO GOMES NETO **DECISÃO:** EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das contra-razões relativamente ao primeiro e segundo reclamados (BANCO BANESTADO S-A e BANCO ITAÚ S-A), mas EM não conhecer do documento de fls. 392-403, colacionado pelo reclamante (TST, Enunciado 08), bem como das contra-razões oportunizadas pelo terceiro reclamado (BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS), por ausência de interesse. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade, com reflexos; b) condenar os reclamados ao pagamento do adicional de transferência, com reflexos, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02615-2001-012-09-00-0-ACÓRDÃO:27118-2003 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA EMBARGADO: V. Acórdão n. 22484-2003 EMBARGANTE: MUNICIPIO DE PINHAIS

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS Recorrido(s) : HALINE SIROTI DE OLIVEIRA ADVOGADO(S): JOSE INACIO COSTA FILHO-LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-PAULO SERGIO GUEDES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02656-2001-021-09-00-8-ACÓRDÃO:27402-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR Recorrente(s) : HADDOCK ALIMENTOS LTDA-APARECIDA MARQUES DE SOUZA Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): CLEBER TADEU YAMADA-ELISEU ALVES FORTES-GIAN MARCO DEL PINTOR-LUIS PLINIO TELES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS E AS CONTRA-RAZÕES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) limitar ao adicional e reflexos, o pagamento das horas extras relativas ao trabalho de garçonete, bem como excluir o salário de garçonete da base de cálculo das extras relativas aos dias em que não havia festas; b) determinar a realização do desconto fiscal, sobre o valor do crédito da Autora, nos termos da lei; c) determinar que a época própria para aplicação da correção monetária é a do mês subsequente ao laborado, com exceção das parcelas que têm vencimento diferenciado; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-02661-2001-095-09-00-7-ACÓRDÃO:27239-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR EMBARGADO: V. Acórdão n. 23769-2003 EMBARGANTE : FOZ TV CINEMA E VIDEO LTDA E OUTRA Recorrente(s) : FOZ TV CINEMA E VIDEO LTDA Recorrido(s) : MARCELO AREND DA SILVA ADVOGADO(S): DANIELLE HIDALGO C ALBUQUERQUE-EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-MAXIMILIANO N GARCEZ-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ-SERGIO VULPINI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando-a a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em razão da nefasta e abusiva prática de protelar a solução do litígio.

TRT-PR-02677-2001-660-09-00-5-ACÓRDÃO:27490-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A-EDSON ELI DE CASTRO Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): FABIANO LUIZ SEGATO-PAULO ANDRE CARDOSO BOTTO JACON-SANDRA CALABRESE SIMAO **DECISÃO:** recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DE AMBAS AS PARTES, e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, uma vez que a certidão da sessão do dia 30.10.2003, por equívoco, constou Provimento Parcial, contrária à decisão do dia 23.10.2003. Por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento: a) das 7ª e 8ª horas, como extras, mantendo os parâmetros e reflexos já fixados pelo juízo de 1ª grau; b) de diferenças decorrentes da adoção dos adicionais de horas extras de 100 e 150%; e c) pagamento do adicional noturno sobre as prorrogações do horário noturno Nº Custas acrescidas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-02685-2001-071-09-00-6-ACÓRDÃO:26824-2003 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : PEDRO RIBEIRO-AGRO INDUSTRIAL BELEDELLI LTDA Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): CARLOS GUTINIK-LETICIA DANIELE SIMM-LUIZ AUGUSTO BROETTO-OTAVIO GUTKOSKI-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, analisado preferencialmente e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02698-2001-069-09-00-9-ACÓRDÃO:26478-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22317-2003 EMBARGANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S-A Recorrente(s) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S-A Recorrido(s) : ACIR NICOLLI ADVOGADO(S): LILLIAN SIMONE BONETI-LUIZ ANTONIO BERTOCCO-SILVIA ALABRELLO-SILVIA ALBARELLO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02709-2001-004-09-00-5-ACÓRDÃO:27623-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : CRISTIANO COLEDEL
Recorrido(s) : BAR E RESTAURANTE RUDTLIGEN LTDA-SOCIEDADE HELVETIA
ADVOGADO(S): FILIPE ALVES DA MOTA-JOAO MAESTRELI TIGRINHO-PLINIO LUIZ BONANCA
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, EM sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02711-2001-069-09-00-0-ACÓRDÃO:27401-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ANA GESSY CARDOZO BILHAN-BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-NILCE REGINA TOMAZETTO-OMAR FAIR-OMAR SFAIR
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para: a) afastar a prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes de promoções; b) acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais; c) deferir o pagamento de horas extras até 31-05-2000, considerando como tais, as excedentes das 7h12 diárias; e d) determinar o abatimento das parcelas pagas sob o mesmo título como sendo mês a mês, observando-se o período de referência. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajuru Carlos Mendes, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar a efetivação dos descontos fiscais consoante os critérios fixados, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02734-2001-002-09-00-6-ACÓRDÃO:26767-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : XEROX DO BRASIL LTDA-MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA-SINDICO : AYRTON CORREA ROSA-JOAO BATISTA QUEIROIS
Recorrido(s) : OS MESMOS ETUSA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S): DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH-DANTE ROSSI-ERIKA PAULA DE CAMPOS-IVAN GONCALVES MARTINS-JOSE NAZARENO GOULART-PIRATAN ARAUJO FILHO-SIMONE CHAPIESKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ Xerox do Brasil Ltda. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ Xerox do Brasil Ltda. Para determinar que os valores descontados a título de “vales” serão abatidos, no mês em que tiverem sido efetuados, para fins de integração do salário utilidade alimentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para condenar os réus ao pagamento de horas extras e reflexos; determinar a incidência do FGTS sobre o aviso prévio não trabalhado, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pelo valor ora arbitrado à condenação de R\$1.000,00 no importe de R\$20,00.

TRT-PR-02749-2001-005-09-00-3-ACÓRDÃO:26590-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 23058-2003
EMBARGANTE : SLEPS ALIMENTACAO LTDA
Recorrente(s) : SLEPS ALIMENTACAO LTDA
Recorrido(s) : CLARI GEHM
ADVOGADO(S): ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-ERLON DE FARIA PILATI-MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ; no mérito, sem divergência na votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02762-2001-513-09-00-8-ACÓRDÃO:27433-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : GILBERTO DALTO MILITAO-VIACAO OURO BRANCO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): OLGA MACHADO KAISER-WAGNER PIROLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE e DA RECLAMADA, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a apuração “mês a mês” dos descontos previdenciários. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os reflexos dos pagamentos decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada legal mínimo. Custas inalteradas.

TRT-PR-02791-2001-012-09-00-2-ACÓRDÃO:27116-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22485-2003
EMBARGANTE : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MARCIA ALVES DA SILVA CAIADO-MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : OS MESMOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS
ADVOGADO(S): LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROS-

SI-MARCO AURELIO GUIMARAES-PAULO SERGIO GUEDES-UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02815-2001-071-09-00-0-ACÓRDÃO:27533-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : ELAINE ROSSONI
ADVOGADO(S): JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-NILCE REGINA TOMAZETTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) limitar a integração das parcelas auxílio cesta básica e auxílio medicamentos somente a partir de 1º-12-98; b) restringir a integração da parcela abono de natal até 30-11-1998; c) determinar que os abatimentos a título de horas extras sejam efetuados observando-se a sistemática de pagamento adotada pela Ré, onde as horas extras de um mês eram remuneradas no mês subsequente; d) determinar que se proceda aos descontos de imposto de renda sobre o montante apurado, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes C. Campos Júnior. Custas reduzidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

TRT-PR-02830-2001-021-09-00-2-ACÓRDÃO:27017-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : MELO MORA & CIA LTDA-RAIMUNDA DE ANDRADE BARROS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALBERTO MANENTI-APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-JOAO LUIZ AGNER REGIANI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para retificar a r. sentença para determinar que se proceda aos descontos de imposto de renda sobre o montante apurado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para majorar os honorários assistenciais, fixando-os em 15% sobre o valor da condenação; tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** NULIDADE DA DISPENSA-REINTEGRAÇÃO-AUTORA PORTADORA DO VÍRUS HIV-ATO DISCRIMINATÓRIO-LEI 9.029-1995. Por certo que não há preceito legal que assegure a estabilidade no emprego para portador do vírus HIV ou da doença já manifestada da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida-AIDS. Entretanto, compete ao julgador decidir valendo-se dos princípios gerais do direito, da analogia e dos costumes (inteligência do art. 8º da CLT). A contaminação pelo vírus HIV e a doença AIDS dela decorrente, como é sabido tem causado grande impacto na humanidade, e os portadores desta enfermidade sofrem, sem dúvida, discriminação e dificuldades muitas vezes até para sobreviver. No caso em exame, tão logo a Ré tomou ciência da doença da Autora, que desempenhou as funções de zeladora por quase seis anos, decidiu dispensá-la ao argumento de que a obreira teria deixado de ser assídua. Pelo conjunto probatório restou caracterizado o comportamento preconceituoso e discriminatório pela Ré em relação à Reclamante, mormente considerando-se que a Reclamada é do ramo hospitalar, a quem cabe precipuamente proteger a saúde da população. Recurso da Reclamada que se nega provimento, mantendo-se a r. sentença que declarou a nulidade da rescisão contratual operada e determinou a reintegração da Autora no emprego.

TRT-PR-02862-2001-069-09-00-8-ACÓRDÃO:27453-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : FERROVIA PARANA S-A
Recorrido(s) : SAMUEL JANDREY
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS MODESTO DE OLIVEIRA-MILTON POLISZUK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) a partir de março-98, considerar como extraordinárias as excedentes da sexta diária, bem como as horas não compreendidas neste limite, mas que impliquem em excesso da trigésima sexta semanal; b) autorizar os descontos previdenciários devidos pelo autor. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02937-2001-004-09-00-5-ACÓRDÃO:27733-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : CLAUDIA ANDREY AGOSTINI-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): NEI PEREIRA DE CARVALHO-SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente, para: a) fixar o horário de saída da Autora, quando laborou em Goiânia, como sendo às 20h40min e fixar o intervalo intrajornada para todo o período em 1 (uma) hora; b) determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo das horas extras; c) a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários e a observância da exigibilidade legal em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias; d) adequar a r. sentença para determinar que a dedução dos valores devidos à Previ-

dência Social se dê também sobre a cota parte da Autora (mês a mês) e determinar a apuração do imposto de renda sobre o montante apurado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita; tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** DANO MORAL-INDENIZAÇÃO. A maneira do gerente geral do Reclamado em se reportar com a Autora, efetivamente era reprovável para qualquer situação de convivência, mormente em ambiente de trabalho onde se espera um mínimo de urbanidade entre os colegas de trabalho e, por certo, causou dano à honra da pessoa da Reclamante (CF, art. 5º, X), e resultou em lesão ao patrimônio moral desta.

TRT-PR-02940-2001-069-09-00-4-ACÓRDÃO:26974-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MARCIO WAQUES
Recorrido(s) : V QUADRI COZINHAS LTDA-DILAMAR QUADRI-ANILDO BORGES
ADVOGADO(S): MILTON JOSE GNOATO JUNIOR-PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02945-2001-513-09-00-3-ACÓRDÃO:26825-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : CORBEL COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA-RONALDO JUNIOR MOTA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA-FRANCISLAINE GUIDONI-MARCO ANTONIO CAMPANELLI-MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RE para, nos termos da fundamentação, fixar o encerramento diário da jornada às 18h15 de segunda a sexta-feira; autorizar os descontos fiscais, apurados de uma só vez (regime de caixa – art. 55, XIV do Decreto 3.000-99 e art. 46 da Lei 8.542-92). Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, condenar a ré ao pagamento de R\$200,00 por mês a título de indenização pelo uso do veículo. Custas acrescidas, pelo valor ora arbitrado à condenação de R\$8.000,00, no importe de R\$160,00.

TRT-PR-02973-2001-019-09-00-8-ACÓRDÃO:27514-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-AGEREMIAS BRAZ DE SOUZA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FERNANDA DE SOUZA ROCHA-FERNANDO SOUZA ROCHA-ROSANGELA KHATER-WAGNER PIROLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS e as contra-razões da Reclamada, e NÃO ADMITIR as contra-razões do Reclamante, por intempestivas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) excluir a condenação ao pagamento de diferenças por equiparação salarial e seus reflexos; b) autorizar que sejam deduzidas as contribuições fiscais de responsabilidade do Reclamante, observado o “regime de caixa” para tais descontos; e c) determinar que a correção monetária incidente é a do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) deferir o pagamento de horas extras excedentes da jornada de 8h, considerando-se, inclusive, os minutos faltantes para completar o intervalo intrajornada legal, devendo, contudo, ser observada a OJ nº 23 da SDI do TST, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02983-2001-662-09-00-4-ACÓRDÃO:27178-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 23796-2003
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : FLAVIO JOHANN-BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-LUCIENE DAS GRACAS TEIDER-LUCIENE DAS GRACAS TEIDER A. COSTA-LUIS ROBERTO SANTOS-LUIZ ROBERTO DOS SANTOS-MURILO CELSO FERRI-ROSA MARIA RIGON-ROSA MARIA RIGON SPACK-SILVANIA MARIA BOLZON
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03008-2001-019-09-00-2-ACÓRDÃO:27353-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A-GILBERTO RADO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FLAVIA RAMOS MANOEL-JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO-VALDEMAR WAGNER JUNIOR-VERIDIANA MARQUES MOSERLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência da correção monetária a

partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal e determinar que os descontos fiscais sejam apurados sobre o montante da condenação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03031-2001-662-09-00-8-ACÓRDÃO:27149-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: CARMEN AMIN GANEM
EMBARGADO: V. Acórdão n. 19072-2003
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-ESTER MARIA PEREIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO(S): ADRIANA DE ABRÉU-INDALECIO GOMES NETO-JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA-SIBELLE FERIOLI CSUCSULY-SILVANIA MARIA BOLZON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RÉUS; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, conferindo efeito modificativo ao Julgado, acrescer ao dispositivo, no tópico em que se dá provimento parcial ao recurso do réu, a letra “d”, de seguinte teor: “excluir a condenação ao pagamento de diferenças de participação nos lucros e resultados”.

TRT-PR-03232-2001-015-09-00-9-ACÓRDÃO:26625-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 19984-2003
EMBARGANTE : SERRALHERIA E VIDRACARIA GUABI LTDA
Recorrente(s) : SIDNEI TABORDA SANTOS
Recorrido(s) : SERRALHERIA E VIDRACARIA GUABI LTDA
ADVOGADO(S): EDSON ANTONIO FLEITH-MARIO CELSO BILEK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos que fazem parte da fundamentação.

TRT-PR-03245-2001-012-09-00-9-ACÓRDÃO:27128-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: CARMEN AMIN GANEM
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS-SOFIA ELIANE DOS SANTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS
ADVOGADO(S): AIRTON PASSOS DE SOUZA-ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES-HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI-PAULO SERGIO GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03286-2001-002-09-00-8-ACÓRDÃO:27381-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : NET PARANA COMUNICACOES LTDA-MARCO AURELIO BASSANI AZEVEDO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GORGIA PAULA MESQUITA-JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para autorizar os descontos previdenciários a incidir sobre o salário-de-contribuição, observada a legislação própria e a incidência mês a mês e os descontos fiscais sobre o montante apurado, incluídos os juros de mora e excluídas as verbas de natureza indenizatória, abatendo-se os valores comprovadamente recolhidos, tudo a ser comprovado nos autos, pela reclamada. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para determinar que a reclamada reanote a CTPS do reclamante lançando o dia 02-09-99, como sendo a data do efetivo término do contrato de trabalho, sob pena de a Secretaria do Juízo assim proceder. Sem alteração de custas, por ora.

TRT-PR-03349-2001-019-09-00-8-ACÓRDÃO:27648-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : LAZARO ROBERTO DE ARAUJO
Recorrido(s) : ITAP BEMIS LTDA
ADVOGADO(S): MAGDA FUGIMOTO-RENATO TAVARES YABE-VALERIA ZULMIRA CINESI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, incluir na condenação da Reclamada o pagamento dos honorários periciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-03373-2001-020-09-00-7-ACÓRDÃO:27655-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Agravado(s) : APARECIDO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): JANAINA ROSA GUIMARAES-SERGIO PAVESI FIGUEROA-TATIANA RICHETTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-03386-2001-662-09-00-7-ACÓRDÃO:27122-2003

ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO: V. Acórdão n. 16971-2003
EMBARGANTE : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : ANTONIO ADAO GOMES
ADVOGADO(S): GELSON BARBIERI-JOSE JORDAO BELEZE-MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS para prestar esclarecimentos solicitados.

TRT-PR-03425-2001-664-09-00-9-ACÓRDÃO:27247-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21107-2003
EMBARGANTE : PAULINO MARCHLEWSKI
Recorrente(s) : BANCO FIAT S-A
Recorrido(s) : PAULINO MARCHLEWSKI
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DE LIMA-INDALECIO GOMES NETO-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03605-2001-513-09-00-0-ACÓRDÃO:26708-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : NORPAVE NORTE DO PARANA VEICULOS LTDA
Recorrido(s) : JOAO RUBETUSSO
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS DA ROCHA-JULIANO TOMANAGA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos efetuados a título de "assist. médica Unimed". Custas inalteradas.

TRT-PR-03622-2001-662-09-00-5-ACÓRDÃO:26744-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ANTONIO MARCOS CARVALHO GUIMARAES
Recorrido(s) : FARDIN & FARDIN LTDA
ADVOGADO(S): ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-ELISEU ALVES FORTES-GIAN MARCO DEL PINTOR-NEIDE PEREIRA GREMES-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões; no mérito do recurso, por igual votação, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento de defesa; no mérito da causa, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de quatro horas extras por semana, com adicional convencional e, na falta deste, o legal de 50%, com divisor 220 e reflexos em RSR, férias + 1-3, 13º salários, com incidência do FGTS (8%), exceto sobre férias indenizadas; a base de cálculo será o salário que consta nos documentos colacionados (fls. 72-129), devendo ser abatidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos; b) deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-03720-2001-005-09-00-9-ACÓRDÃO:27226-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21037-2003
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
PEDRO DE MOURA FILHO
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO-PEDRO DE MOURA FILHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO-MICHEL LUIZ PADILHA-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e para sanar omissão no que toca à aplicação do art. 58, o 1º da CLT.

TRT-PR-03788-2001-662-09-00-1-ACÓRDÃO:26811-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A-WILSON DA COSTA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO-NILSON CEREZINI-VERIDIANA MARQUES MOSERLE-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMADO E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03818-2001-020-09-00-9-ACÓRDÃO:26779-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : ODEVANIR SOSSAI-PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA-TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S): BEATRIZ FONSECA DONATO-HAMILTON JOSE OLIVIERA-IRACI DA SILVA BORGES-REGINA MARIA BASSI CARVALHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e das contra-razões apresentadas, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, eis que deserto. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL para, nos termos da fundamentação, declarar prescritas eventuais parcelas exigíveis antes de 07-11-1996. Custas inalteradas.

TRT-PR-03819-2001-663-09-00-0-ACÓRDÃO:27417-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : EDERSON GIL DE MELLO
Recorrido(s) : VIACAO JOIA LTDA
ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-JOIAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIOS DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, deferir ao Autor o benefício da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais e dois honorários periciais. Expeça-se ofício à Receita Federal, postulando a devolução do valor recolhido. Custas isentas.

TRT-PR-03832-2001-662-09-00-3-ACÓRDÃO:27778-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : FABIANA CLEMENTE DA COSTA-HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CICERO MOREIRA DOS SANTOS-LAUDO ALVES PECANCO
DECISÃO: superado o conhecimento do recurso da reclamada por força do Acórdão nº 06309-2003 de fls. 135-139, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação, a qual é integrada ao Acórdão nº 06309-2003, publicado em 04.04.03 (ff. 135-139). Custas inalteradas. **EMENTA:** ESTÁGIO INVÁLIDO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Para que o estágio seja efetivado, não basta simples inserção de aluno em quadros de trabalho da sociedade, pois isso só importaria em benefício ao empregador, sem ensino ao trabalhador. Por isso a Lei nº 6.494-97 e Decreto nº 87.497-82 prevêm a necessidade de efetiva participação da instituição de ensino no processo desenvolvido no estabelecimento empresarial. No presente caso, não há notícia de relatórios encaminhados à instituição de ensino dos estagiários da reclamada, de onde se conclui que não existe parceria entre as instituições. A escola apenas assina o termo de compromisso e certifica no início de cada ano letivo que o aluno está matriculado, a fim de corroborar os elementos formais do contrato de estágio.

TRT-PR-03857-2001-020-09-00-6-ACÓRDÃO:27923-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 23771-2003
EMBARGANTE : JOSE HADDAD JUNIOR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Recorrido(s) : JOSE HADDAD JUNIOR
ADVOGADO(S): ALISSON SILVA ROSA-APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03887-2001-661-09-00-7-ACÓRDÃO:27365-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : GRAZIELA LOMBARDI CELESTINO
Recorrido(s) : DAILY COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-ROGERIO VERDADE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, para, nos termos da fundamentação: a) condenar a ré a responder pela indenização substitutiva, referente ao período estável da autora, considerando-se o período de 11 de julho de 2000 (data da rescisão contratual) até 19 de maio de 2001 (cinco meses após o parto): salários, décimo terceiro, férias + 1-3, FGTS (11,2%); b). acrescer à condenação o pagamento de aviso prévio (30 dias), com a integração para fins de férias+1-3, décimo terceiro e FGTS (11,2%); c) determinar que a ré proceda o fornecimento de todos os documentos necessários à percepção do seguro desemprego, sob pena de não os fornecendo, ser a obrigação de fazer convertida em obrigação de indenizar por quantia equivalente, a ser calculada na forma da lei, em especial a de n. 7998-90; d) acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas laboradas além da 8ª diária e da 44ª semanal, desde que estas não estejam computadas naquelas, evitando-se o bis in idem, com divisor 220, adicional convencional e reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salário, férias + 1-3, FGTS (11,2%), exceto sobre férias indenizadas; e) determinar o pagamento do valor equivalente a 2,5% do importe do piso salarial, nos dias de sábado, bem como nos dois dias que antecederam o dia das Mães e o dia dos Namorados; f) determinar o pagamento dos vales-refeição, correspondente aos meses de maio e de julho-2000; g) acrescer à condenação o pagamento de seis multas convencionais, equivalentes a 20% do menor piso salarial, cada uma. Custas acrescidas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-03926-2001-513-09-00-4-ACÓRDÃO:26957-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : DELARA BRASIL LTDA
Recorrido(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-LUIZ CARLOS GIANETTI
ADVOGADO(S): ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA-MEIRE REGINA PALLA FONTES-SANDRA CALABRESE SIMAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04014-2001-661-09-00-1-ACÓRDÃO:27230-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21707-2003
EMBARGANTE : NUTRISELF SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADE LTDA
Recorrente(s) : NUTRISELF SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADE LTDA-JOSEFA GORETH MARTINS DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS GONZALES & SENDESKI LTDA
ADVOGADO(S): MUNIRA MUHAMMAD AHMUD-RUBENS PINHEIRO DA SILVA-SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04038-2001-513-09-00-9-ACÓRDÃO:27770-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : JOSE FELIPE DE SOUZA-TRACO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO-LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-MAURO CARVALHO DUARTE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, estabelecer que na apuração das horas extras devem ser contadas, num primeiro momento, as horas excedentes da oitava diária e, após, as que excederem o limite de quarenta e quatro horas semanais, e não 'quarenta', conforme havia constado na r. sentença. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA. Conquanto o artigo 455 da CLT não faça menção ao dono da obra, é possível, em caráter excepcional, atribuir-lhe responsabilidade subsidiária pelos créditos decorrentes de demanda trabalhista nas hipóteses em que se verifica que o contrato entabulado com o empreiteiro teve por fim a execução de obras relativas à sua atividade principal. Aplicação analógica da parte final do Enunciado n.º 191 do E. TST, direcionado à empresa construtora ou incorporadora.

TRT-PR-04039-2001-513-09-00-3-ACÓRDÃO:27766-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : VANDERLINO PEREIRA SILVA-TRACO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO-LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-MAURO CARVALHO DUARTE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, estabelecer que na apuração das horas extras devem ser contadas, num primeiro momento, as horas excedentes da oitava diária e, após, as que excederem o limite de quarenta e quatro horas semanais, e não 'quarenta', conforme havia constado na r. sentença. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA. Conquanto o artigo 455 da CLT não faça menção ao dono da obra, é possível, em caráter excepcional, atribuir-lhe responsabilidade subsidiária pelos créditos decorrentes de demanda trabalhista nas hipóteses em que se verifica que o contrato entabulado com o empreiteiro teve por fim a execução de obras relativas à sua atividade principal. Aplicação analógica da parte final do Enunciado n.º 191 do E. TST, direcionado à empresa construtora ou incorporadora.

TRT-PR-04051-2001-513-09-00-8-ACÓRDÃO:27418-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : NEI VASCONCELLOS MANHAES
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO(S): ANA PAULA LIMA BRAGA-FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES-LUCIANA PEREZ
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, DETERMINAR, ex officio, a retificação da autuação e a renumeração entre folhas 185 e 188 dos autos. Por igual votação, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para deferir o adicional de periculosidade, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Custas inalteradas.

TRT-PR-04054-2001-661-09-00-3-ACÓRDÃO:27405-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS ALVARENGA
Recorrido(s) : COMÉRCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA
ADVOGADO(S): IVANI SIRIANI DA SILVA-JAMAL RAMADAN AHMAD-MARCELO DAVOLI LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e dos documentos de fls. 188-216, pois meros subsídios jurisprudenciais, mas NÃO CONHECER das contra-razões da reclamada, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL

PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer o pagamento do adicional de transferência e reflexos em consecatórios. Custas nos termos da lei.

TRT-PR-04130-2001-020-09-00-6-ACÓRDÃO:26588-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22749-2003
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : ELENIURA DA SILVA COLEONE-BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FERNANDA ANDREAZZA-HUGO FRANCISCO GOMES-MARCELO ADRIANO CAMPANER-MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-MARCOS ROBERTO MENEGHIN-MARINO ELIGIO GONCALVES-MAXIMILIANO N GARCEZ-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ-SILVIO LUIZ JANUARIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04141-2001-016-09-00-7-ACÓRDÃO:26749-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ROSELI TEUFEL GRABOWSKI
Recorrido(s) : DOMANSKI COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO(S): MARCELO DOMANSKI-OSCAR RAMON ABADIE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04155-2001-013-09-00-1-ACÓRDÃO:27596-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : CHARMOSA COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA-ME-BERNARDA ISABEL RAMOS ORELLANA BOZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): NORMA REGINA PINHO RIBAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DAS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, alterar os critérios de incidência da correção monetária; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, condenar a ré ao pagamento do adicional extra e reflexos, decorrentes de plantões em julho de 2000. Custas inalteradas.

TRT-PR-04168-2001-007-09-00-9-ACÓRDÃO:27233-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22140-2003
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
Recorrido(s) : ROMEU FRANCISCO SIQUEIRA DA CRUZ-TURKIEWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA-GLOBEX UTILIDADES S-A
ADVOGADO(S): ANDREIA CANDIDA VITOR-ANDREIA CANDIDO VITOR-ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-CINTIA MARA GUILHERME-NELSON BELTZAC JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 1ª RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04174-2001-661-09-00-0-ACÓRDÃO:26564-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21620-2003
EMBARGANTE : PAULO MENEGUETTI
Recorrente(s) : ESPOLIO DE DIVA PIRES RIBEIRO-PAULO MENEGUETTI
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES-IRACI DA SILVA BORGES-REGINA MARIA BASSI CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação e CONDENAR a EMBARGANTE : ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, a qual reverterá em favor do autor.

TRT-PR-04196-2001-021-09-00-2-ACÓRDÃO:27633-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A-ANTONIO ELIEZIO ALVES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANA PAULA MANFRINATO-FABIO HENRIQUE XAVIER-SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA-VICENTE DE PAULO RUSSO
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO, e das contra-razões correspondentes. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL para, nos termos da fundamentação: I – estabelecer como início da jornada, a partir de julho-98, o horário das 8h15min; II – determinar a dedução das contribuições previdenciárias, mês a mês, e das fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis; III – determinar a aplicação dos

índices de atualização do mês subsequente ao vencido com relação às demais verbas de natureza salarial. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO ADESIVO DO AUTOR para, consoante fundamentação, determinar a inclusão do adicional de transferência na base de cálculo das horas extras e elasteceer a condenação patronal ao pagamento da sexta e sétima horas, como extras, até a data de 31.01.2000. Custas inalteradas.

TRT-PR-04200-2001-009-09-00-9-ACÓRDÃO:27580-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA-SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Recorrido(s) : ROBERTO ESTEVO DE PAULA-MASSA FALIDA DE RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO-TURKIEWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO(S): ANDRÉIA CANDIDA VITOR-ANDRÉIA CANDIDO VITOR-ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-CINTIA MARA GUILHERME-FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO-NELSON BELTZAC JUNIOR-SONIA ITAJARA FERNANDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04204-2001-664-09-00-8-ACÓRDÃO:27387-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : AMANDIO MOTA SENA-COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA CONFEPAR
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): EDISON ROBERTO MASSEI-JULIANO TOMANAGA-LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-VALENTIM ZAZZYCKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS de ambas as partes e as contra-razões respectivas. No mérito, invertida a ordem de análise dos apelos, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04272-2001-661-09-00-8-ACÓRDÃO:27350-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ADMIR SANDER-BANCO BRADESCO S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA-VICENTE DE PAULO RUSSO
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juízes Roberto Dala Barba e Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos, EM EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos; multa convencional e alterar os critérios para a correção monetária. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO. Custas acrescidas no importe de R\$ 1.200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 60.000,00

TRT-PR-04313-2001-663-09-00-9-ACÓRDÃO:27357-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JOANA PINHEIRO BALDASSO
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO(S): ELEAZAR FERREIRA-ELEAZER FERREIRA-FERNANDO BASTOS ALVES-RICARDO CREMONEZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: no período imprescrito até 30.04.98 e a partir de 01.05.2000 até à rescisão contratual, acrescer à condenação de horas extras o labor excedente da sexta diária, inclusive nos plantões de finais de semana. Demais parâmetros, fixados em sentença (fls. 198-199). Custas na forma da lei.

TRT-PR-04352-2001-019-09-00-9-ACÓRDÃO:26543-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20840-2003
EMBARGANTE : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Recorrente(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA-JOAO LUIZ DE ALMEIDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL-BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S): FERNANDA DE SOUZA ROCHA-FERNANDO SOUZA ROCHA-JAMES BILL DANTAS-JAMES DANTAS-MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão quanto ao intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04401-2001-009-09-00-6-ACÓRDÃO:27516-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : GIOSITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Recorrido(s) : JOSE DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-MOACIR TADEU FURTADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) autorizar os descontos do imposto de renda, calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante; b) determinar os descontos previdenciários do crédito do Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-04433-2001-019-09-00-9-ACÓRDÃO:27677-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA-AMAURI PEREIRA DE FARIAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS MARCAL DE L SANTOS-CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS-FREDERICO AIDAR
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DOS AUTORES, bem assim, as contra-razões respectivas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, na forma da fundamentação: a) excluir da sentença o pagamento de adicional de insalubridade quanto aos seguintes trabalhadores: Claudemir Gaia de Lima, Ivani Conceição Schober, Ildayna dos Santos Silva, Maria da Fátima Rodrigues Viana, Maria do Carmo Gomes Clemente, Maria Jacobina Costa, Neiva Pereira Castro Silva, Ivone Choucino da Silva, José Renato Bordignon, Leonice Aparecida Pessuski e Vera Lúcia Fernandes Pieroto; b) restringir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade de: b.1.) aos meses de outubro, novembro e dezembro de cada ano aos trabalhadores Antônio Carlos Ferreira Mendes e Jovenil José da Silva; b.2.) aos três meses de inverno aos obreiros Ataíde Meireles dos Santos e Nilson Avelino da Silva; c) Excluir as diferenças de adicional de insalubridade baseadas em alteração de base de cálculo; d) reduzir ou excluir os reflexos, conforme tenha havido provimento parcial ou total do recurso em desfavor de cada obreiro; e) autorizar o abatimento pelo total dos valores já quitados a cada um dos trabalhadores durante o período imprescrito. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DOS TRABALHADORES. Por unanimidade de votos, Ex officio, DETERMINAR a expedição de ofícios ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de contas, tudo na forma da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ART. 7º, XXIII, DA CF-88 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO-I-REMUNERAÇÃO. Consoante a melhor exegese do art. 7º, inc. XXIII, da CF-88, o raciocínio favorável ao uso da remuneração como base de cálculo esbarra na literalidade daquele preceito constitucional, pois a norma adota os termos “adicional de remuneração”, léxicos que denotam exigência apenas de sobre-salário pelo labor insalubre. Em sentido gramatical, contudo, não representam termos sinônimos de “adicional calculado sobre a remuneração”. Entendimento diverso, por outro lado, importaria em bis in idem diante de efeito cascata, já que adicional de insalubridade integra a remuneração, motivo pelo qual esta não poderia servir de base de cálculo daquele. II-SALÁRIO MÍNIMO-MESMO APÓS A CF-88. A base da cálculo continua a ser o Salário Mínimo. Este entendimento baseia-se no fato de que a vedação constante do art. 7º, IV, da Constituição da República visa a evitar a indexação da economia e, dessa forma, impedir que a variação do salário mínimo, em virtude de sua vinculação, constitua um fator inflacionante. Não pretendeu o legislador constituinte dissociar o salário mínimo de sua real finalidade, qual seja, servir como padrão de equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária.

TRT-PR-04445-2001-513-09-00-6-ACÓRDÃO:27500-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : SUELI APARECIDA GONCALVES DE AR-RUDA
ADVOGADO(S): ANTONIO CABRERA JUNIOR-CARLOS AUGUSTO COSTA-RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a determinação de reintegração da Reclamante ao emprego, assim como os direitos daí decorrentes; excluir da condenação o pagamento de horas extras em decorrência do desrespeito ao intervalo intrajornada legal mínimo; excluir da condenação o pagamento de horas extras em decorrência das viagens destinadas a cursos, assim como do adicional noturno; determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal e determinar sejam os descontos fiscais apurados sobre o montante da condenação, e os descontos previdenciários “mês a mês”. Custas inalteradas.

TRT-PR-04453-2001-013-09-00-4-ACÓRDÃO:26748-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : EDELARA WEBER DA SILVA
Recorrido(s) : CONFECCOES DN CHEMIN LTDA
ADVOGADO(S): AIRTON LUIZ PADILHA-ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir a integração do auxílio alimentação pago à autora, na base de R\$5,00 por dia de trabalho, para todos os efeitos legais, gerando reflexos nas demais parcelas pagas (repouso semanal remunerado, horas extras, férias 13º salário, verbas rescisórias); incidirá o FGT'S; declarar que a autora trabalhava de segunda a sábado, exceto em um sábado por mês; que o labor nos dias de sábado ocorria sem intervalo intrajornada, nas jornadas já fixadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-05255-2001-012-09-00-8-ACÓRDÃO:27915-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22472-2003
EMBARGANTE : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : GISLAINE DOS SANTOS DA COSTA-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS
ADVOGADO(S): LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-LUIZ CARLOS-PAULO SERGIO GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SEGUNDO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04618-2001-016-09-00-4-ACÓRDÃO:27258-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido(s) : IRACI RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO BLEY-SIMONE FONSECA ESMANHOTTO-SIMONE MATTOS DA FONSECA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação em horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo intrajornada ao período de 19-03-1996 a 31-05-1999, mantendo-se os demais parâmetros fixados na r. sentença; b) determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o total do montante apurado. Custas inalteradas.

TRT-PR-04647-2001-664-09-00-9-ACÓRDÃO:26561-2003

ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22103-2003
EMBARGANTE : DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA
Recorrente(s) : DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA
Recorrido(s) : GERSON GONCALVES SIMAO
ADVOGADO(S): LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-WAGNER PIROLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04819-2001-012-09-00-6-ACÓRDÃO:27919-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22822-2003
EMBARGANTE : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS
ADVOGADO(S): CHARLES MICHEL LIMA DIAS-LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-PAULO SERGIO GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SEGUNDO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05133-2001-012-09-00-2-ACÓRDÃO:27918-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22468-2003
EMBARGANTE : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MARIA VALDETE LEITE DE CAMPOS-MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : OS MESMOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS
ADVOGADO(S): ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES-LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-PAULO SERGIO GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SEGUNDO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05235-2001-013-09-00-4-ACÓRDÃO:26748-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : EDELARA WEBER DA SILVA
Recorrido(s) : CONFECCOES DN CHEMIN LTDA
ADVOGADO(S): AIRTON LUIZ PADILHA-ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir a integração do auxílio alimentação pago à autora, na base de R\$5,00 por dia de trabalho, para todos os efeitos legais, gerando reflexos nas demais parcelas pagas (repouso semanal remunerado, horas extras, férias 13º salário, verbas rescisórias); incidirá o FGT'S; declarar que a autora trabalhava de segunda a sábado, exceto em um sábado por mês; que o labor nos dias de sábado ocorria sem intervalo intrajornada, nas jornadas já fixadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-05257-2001-012-09-00-8-ACÓRDÃO:27915-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22472-2003
EMBARGANTE : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : GISLAINE DOS SANTOS DA COSTA-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS
ADVOGADO(S): LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-LUIZ CARLOS-PAULO SERGIO GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SEGUNDO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05264-2001-012-09-00-0-ACÓRDÃO:27917-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22430-2003
EMBARGANTE : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : CRISTIANO MATHEUS DE LIMA-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS
ADVOGADO(S): LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-LUIZ CARLOS-PAULO SERGIO GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SEGUNDO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05525-2001-006-09-00-0-ACÓRDÃO:26522-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 17025-2003
EMBARGANTE : FERNANDO ALBERTO CENTURION VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Recorrente(s) : FERNANDO ALBERTO CENTURION-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CELSO WOLF-LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFAMA-MARCO AURELIO GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS

DO AUTOR para prestar os esclarecimentos que fazem parte da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA RÉ para, sanando omissão, fixar o valor da indenização em vinte e nove (29) vezes meio salário base (R\$1.620,29), acrescidos de juros e atualização monetária, observados os valores e parâmetros definidos na fundamentação, bem como prestar esclarecimentos que fazem parte da fundamentação.

TRT-PR-05625-2001-010-09-00-5-ACÓRDÃO:27577-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ROGERIO OLIVEIRA ANDRADE-ESTUDIOS AUDISOM S-C LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA-GUSTAVO PEREIRA FARAH-MILENE VICENTE TAKEDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05649-2001-012-09-00-7-ACÓRDÃO:27880-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : VALDINEI APARECIDO BENTO-MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : OS MESMOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS
ADVOGADO(S): ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES-JUSSARA OSIK-LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR E DO 2º RÉU, ALÉM DA REMESSA “EX OFFICIO”, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO 2º RÉU E DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA “EX OFFICIO” (analisados em conjunto e preferencialmente) para, nos termos da fundamentação: isentar o 2º Réu do pagamento das custas processuais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR, para nos termos da fundamentação: I) deferir o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, de maneira não cumulativa e reflexos, bem como o labor suplementar decorrente da violação do intervalo intrajornada de 1 hora e II) deferir o pagamento da multa prevista no artigo 477, o 8º, da CLT, no valor de R\$ 462,40. Custas na forma da lei.

TRT-PR-05650-2001-012-09-00-1-ACÓRDÃO:27913-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22470-2003
EMBARGANTE : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : ALEXSANDRE AGOSTINHO DE SOUZA-MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : OS MESMOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS
ADVOGADO(S): JUSSARA OSIK-LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-PAULO SERGIO GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SEGUNDO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05774-2001-010-09-00-4-ACÓRDÃO:27734-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : SEBASTIAO MOZAR PEREIRA
Recorrido(s) : PQI INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
ADVOGADO(S): MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSELER-REGINA C GOMES GUIMARAES-REGINA CELIA GOMES GUIMARAES LEPREVOST
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO. A melhor exegese do art. 7º, XXIII, da CF, é no sentido de que o termo “remuneração” ali constante, não tem a abrangência e a tecnicidade do termo referido no art. 457 da CLT. Prevalece, pois, o disposto no art. 192 da CLT e no Enunciado nº 228 do C. TST que continuam a regular a matéria no sentido de se levar em conta o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade. Sentença reformada, no particular.

TRT-PR-05809-2001-006-09-00-6-ACÓRDÃO:26569-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 23072-2003
EMBARGANTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Recorrido(s) : HERBERT RICHARD FUCHS
ADVOGADO(S): ALANA MARCHAND RENAUD-CLAUDIA MARIA TOMAZETTO-CLAUDIA MARIA TOMAZETTO-ERNESTO TREZIVAN-LINEU MIGUEL GOMES – REINALDO MIRICO ARONIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por irregularidade de representação processual, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05878-2001-015-09-00-0-ACÓRDÃO:27055-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Agravante(s) : IRAIDE TEIXEIRA SABADIN
Agravado(s) : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO(S): CLAUDIA SUSANA HANEL-WALDIR JOSE BATHKE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EX OFFICIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-06062-2001-008-09-00-6-ACÓRDÃO:26562-2003
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acordão n. 22922-2003
EMBARGANTE : ROBERT BOSCH LTDA
Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA-JOAOQUIM FERREIRA DE MATOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADALBERTO CARAMORI PETRY-ANA BEATRIZ R DE OLIVEIRA-ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL-PAULO CESAR CRUZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar as omissões apontadas e determinar que os esclarecimentos prestados passem a fazer parte do v. acórdão EMBARGADO:..

TRT-PR-06094-2001-015-09-00-0-ACÓRDÃO:27340-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : VIACAO AEREA SAO PAULO S-A VASPMARCO ANTONIO DE MELO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PAULO EDUARDO GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa argüida pela Reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para determinar a aplicação do divisor 210, para fins de cálculo das horas extras; tudo nos termos da fundamentação. Sem alteração de custas, por ora.

TRT-PR-06249-2001-012-09-00-9-ACÓRDÃO:27916-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
EMBARGADO: V. Acordão n. 22825-2003
EMBARGANTE : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : ADMIRA BIANCA MOTA FURTADO-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS
ADVOGADO(S): LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-LUCIANE FREITAS OLIVEIRA-PAULO SERGIO GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO PRIMEIRO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06401-2001-001-09-00-0-ACÓRDÃO:26537-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acordão n. 20699-2003
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : HELIO PAULO SILVEIRA
ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-MARCO ANTONIO ANDRAUS-RICARDO SAMPAIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06490-2001-010-09-00-5-ACÓRDÃO:27468-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A-PAULO ROBERTO JANISSEK-Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADRIANA FRAZAO DA SILVA-GIANI CRISTINA AMORIM-VALERIA JARUGA BRUNETTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, PRELIMINARMENTE, determinar a retificação da autuação, para que conste como adesivo o recurso do reclamante. Sem divergência de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO e das contra-razões. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, REJEITAR as preliminares argüidas pela ré de extinção do processo com julgamento de mérito. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de férias dos períodos aquisitivos de 1997-1998 e 1998-1999; b) excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS; c) fixar critérios para a retenção fiscal e a incidência da correção monetária. Por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de horas extras para o labor excedente da 8ª hora diária e 44ª semanal. Custas inalteradas.

TRT-PR-07203-2001-012-09-00-7-ACÓRDÃO:27827-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : CHRISTINE REIN-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS
ADVOGADO(S): LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-NEI PEREIRA DE CARVALHO
DECISÃO: por imperativo legal, ADMITIR A REMESSA EX OFFICIO; por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU e das contra-razões da Autora; no mérito, por unanimidade de votos, na forma da fundamentação, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO E AO RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DO

SEGUNDO RÉU (MUNICÍPIO). Custas inalteradas.

TRT-PR-07605-2001-005-09-00-3-ACÓRDÃO:27689-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO: V. Acordão n. 21774-2003
EMBARGANTE : VIACAO COMETA S-A
Recorrente(s) : JOAO LUIZ ARAUJO DA SILVA
Recorrido(s) : VIACAO COMETA S-A
ADVOGADO(S): ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI-ANDREIA PINHEIRO FELIPPE-JOSE NAZARENO GOULART
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para corrigir erro material referente aos acordos coletivos com previsão de fracionamento do período intrajornada destinado ao descanso - refeição, acrescentando fundamentos ao v. acórdão sob censura, sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** ACT. INTERVALO INTRAJORNADA AUMENTADO. O fracionamento do intervalo previsto pelos sindicatos representativos quando firmam acordo para ampliação do descanso intrajornada, até o máximo de três horas, deve ser interpretado com prudência, porque a lógica e o bom senso demonstram que se refere apenas a um intervalo intrajornada, e não a sucessivos.

TRT-PR-07630-2001-016-09-00-0-ACÓRDÃO:27627-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA
Recorrido(s) : MILTON DA CRUZ LEAL
ADVOGADO(S): ELIANE CRISTINA COELHO DE ALEN-CAR-FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade do Julgado; sem divergência na votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, reduzir a TRINTA minutos diários o período alusivo à prestação de contas ocorrida ao final de cada jornada de trabalho, o qual NÃO era consignado nos registros de ponto; além disso, deferir, como extras, as excedentes da sexta diária e da trigésima sexta semanal, de forma não-cumulativa. Custas inalteradas.

TRT-PR-07754-2001-016-09-00-6-ACÓRDÃO:27621-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MARCOS GIRARDI-BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANDREA CARLA A DE LIMA-ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-JOSIEL VACISKI BARBOSA
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões correspondentes. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: I – determinar o enquadramento do autor no nível A-23, a partir de janeiro-96 e ao nível A-24, a partir de janeiro-99 e reflexos; II – determinar sejam consideradas, como parcelas componentes da base de cálculo das horas extras, o ordenado padrão, o adicional interestadual, as comissões, o adicional por tempo de serviço; III – deferir o pagamento, com o adicional de 50%, do tempo restante para se atingir uma hora de intervalo intrajornada; IV – determinar a adoção do sábado como dia de repouso semanal remunerado apenas para o cálculo de horas extras; V – deferir o pagamento dobrado dos vinte dias estabelecidos em sentença e do terço constitucional referentes às férias dos anos de 1997 e 1998; VI – determinar a devolução dos descontos realizados a título de “ASSOCIAÇÃO-MENS” e “SINDICATO-MENS”; VII – determinar a integração da parcela paga sob a rubrica “adicional interestadual” à remuneração obreira, com repercussões. Por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DOS RÉUS para, segundo fundamentação, determinar que: I – relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subsequentes àqueles mourejados. II – a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-07814-2001-012-09-00-5-ACÓRDÃO:27091-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : ROSANA SAAD WEINHARDT-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
ADVOGADO(S): AIRTON PASSOS DE SOUZA-LUIZ CARLOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU e DA REMESSA “EX OFFICIO” e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07835-2001-007-09-00-5-ACÓRDÃO:27362-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : NILTO ANTONIO GABRIEL-ROBERT BOSCH LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-ANA BEATRIZ R DE OLIVEIRA-ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões respectivas. No mérito, invertida a ordem de análise dos apelos, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) declarar a prescrição total do direito de ação em relação ao contrato de trabalho mantido até 05-12-1996; b) determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 da

SDI do TST; c) restringir a condenação em horas extras ao pagamento do adicional respectivo, para aquelas comprovadamente pagas de forma simples; e d) excluir da condenação o deferimento de reflexos pela violação do intervalo intrajornada. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-07914-2001-004-09-00-7-ACÓRDÃO:26516-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acordão n. 16831-2003
EMBARGANTE : VANDERLEI RODRIGUES
Recorrente(s) : VANDERLEI RODRIGUES
Recorrido(s) : DISK REMEDIOS CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA-ECCO SALVA LTDA
ADVOGADO(S): ADRIANA LEONARDI DA LUZ-ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS-ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA-GERMANO LAERTES NEVES-JOSE HERIBERTO MICHELETO-JOSE NAZARENO GOULART
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do Autor, por intempestivos.

TRT-PR-08478-2001-012-09-00-8-ACÓRDÃO:27120-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO: V. Acordão n. 20665-2003
EMBARGANTE : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : OMERIO PASTRO-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS
ADVOGADO(S): LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-PAULO SERGIO GUEDES-ZORAIDE BATISTELA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08480-2001-010-09-00-4-ACÓRDÃO:26750-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : FLAVIA CARVALHO VENTURATO-PROSEGUR BRASIL S-A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-SUSANA MATEUS DE ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do acordo compensatório de jornada, observando-se na apuração das horas extras o extrapolamento da oitava diária e quadragésima quarta semanal, de maneira não cumulativa. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar a exclusão da expressão “multa do artigo 477 da CLT” da conclusão da r. sentença. Custas pela ré, acrescidas em R\$20,00, sobre R\$1.000,00.

TRT-PR-08540-2001-009-09-00-9-ACÓRDÃO:27168-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO: V. Acordão n. 22021-2003
EMBARGANTE : ANGELA MARIA DA SILVA
Recorrente(s) : DATAFILME COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA-HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : ANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOAO CARLOS REQUIAO-RICARDO SAMPAIO-WALTER DIAS DE ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos em relação a matéria referente ao dano moral, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08588-2001-009-09-00-7-ACÓRDÃO:27675-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S-A-FABIO LEANDRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA-NORTON PASSOS WALDRAFF
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E O RECURSO ADESIVO DO AUTOR. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, afastar a condenação em horas extras e reflexos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA-A interpretação harmônica do art. 469 da CLT não autoriza a conclusão de que a transferência definitiva motiva o não pagamento do adicional previsto em seu parágrafo terceiro. Para efeito de direito ao adicional, o texto legal não faz distinção entre transferência provisória ou definitiva, não cabendo ao intérprete distinguir onde o legislador não o fez. Equivocada, assim, a interpretação atribuída à expressão constante no parágrafo 3º, do art. 469, da CLT, “enquanto durar essa situação”, por meio da qual o adicional estaria condicionado a provisoriedade da mudança. Destarte, referida expressão apenas e tão-somente pretende deixar claro que eventual retorno do empregado ao local de origem exclui o direito ao adicional, o que equivale a dizer que o adicional em debate corresponde a um salário-condição, devido enquanto perdurar a prestação de serviços em localidade diversa da contratual.

TRT-PR-08598-2001-004-09-00-0-ACÓRDÃO:26777-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Recorrente(s) : BANCO BANDEIRANTES S-A-CARLOS ALBERTO BAPTISTA ZELLA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANGELO GIOVANNI LEONI-LINEU MIGUEL GOMES-REINALDO MIRICO ARONIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para, nos termos da fundamentação: a) autorizar os descontos fiscais; b) alterar critério do índice de correção monetária; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do autor, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-08776-2001-008-09-00-9-ACÓRDÃO:26932-2003
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-JOAO ANTONIO SCHRAIER
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-DRA MONICA CARARO BREMER-FABIO RICARDO FERRARI-MONICA CARARO BREMER-ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO RÉU E ADESIVO DO AUTOR, bem como das contra-razões. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Visitor votou acompanhando a Exma. Juíza Revisora e Decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para: a) determinar seja aplicado o divisor 180; b) limitar as diferenças salariais e reflexos aos níveis T8 (em 1-11-1995) e T9 (em 1-11-1998); c) condenar o banco ao pagamento de apenas uma multa convencional; d) excluir a condenação do réu de indenizar o prejuízo causado ao autor, previsto no art. 159 do Código Civil; e) excluir o auxílio alimentação-cesta alimentação do aviso prévio indenizado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para: a) acrescer à condenação o pagamento dos reflexos, referentes ao intervalo intrajornada suprimido, em repouso semanais, e com estes em 13º salário, férias + 1-3, aviso prévio, incentivo demissão PDV e FGTS (11,2%); b) deferir o pedido relativo ao pagamento de diferença na multa de 40% sobre o FGTS depositado relativo aos Planos Econômicos “Verão” e “Collor I”, resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de 16,64% e de 44,80%, sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990, estabelecidos pela Lei Complementar nº 110-01. Custas acrescidas em R\$ 60,00, pelo réu, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado ao presente provimento, de R\$ 3.000,00.

TRT-PR-08829-2001-010-09-00-8-ACÓRDÃO:27395-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : AMILCAR VANDIR WESTLEY-CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA-ANA BEATRIZ R DE OLIVEIRA-ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-JOSE NAZARENO GOULART-PEDRO PAULO PAMPLONA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) ampliando a condenação, deferir o pagamento como extra de todos os elastecimentos da oitava hora diária, bem como sobre o tempo não compreendido nestes elastecimentos mas que implicava em excesso da quadragésima quarta hora semanal, durante todo o período contratual, observados os parâmetros e reflexos já deferidos pela sentença; b) determinar o pagamento do tempo do intervalo intrajornada não usufruído como extraordinário, com os reflexos já acolhidos pela sentença. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, de R\$60,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00.

TRT-PR-09053-2001-007-09-00-0-ACÓRDÃO:27159-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO: V. Acordão n. 22155-2003
EMBARGANTE : GILBERTO RIBEIRO
Recorrente(s) : COPEL GERACAO S-A
Recorrido(s) : GILBERTO RIBEIRO
ADVOGADO(S): CHRISTIAN SCHRAMM JORGE-DENISE MARTINS AGOSTINI-MARCELO MARCO BERTOLDI-RICARDO MARCELO FONSECA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-09075-2001-004-09-00-1-ACÓRDÃO:26506-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acordão n. 22722-2003
EMBARGANTE : MARISTELA SILVA RESENDE
Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A-MARISTELA SILVA RESENDE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): MARCELO MOKWA DOS SANTOS-RAPHAEL ZARPELON-ROSEMEIRE ARSELI
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-09128-2001-009-09-00-6-ACÓRDÃO:26532-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: EMBARGADO: V. Acordão n. 17026-2003 EMBARGANTE : ALBERTO GATTI NETO Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-ALBERTO GATTI NETO (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADOVADO(S): FABIANO NEGRISOLI-INDALECIO GOMES NETO-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-MAURO JOSE AUACHE **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando omissão, declarar que há inovação recursal quanto aos argumentos relativos à adesão ao programa demissional e seu efeito transaccional, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-09222-2001-016-09-00-3-ACÓRDÃO:27444-2003 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO Recorrente(s) : MAGDA LIA MACHADO POMBO Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A ADOVADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-LEANDRO HERLEINN MURI-WILSON RAMOS FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, relativamente ao pedido de letra “k” da inicial. Por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para deferir a diferença da multa de 40% do FGTS no importe de R\$ 3.916,61, acrescidos de juros mora e correção monetária, aqueles a partir do ajuizamento da ação, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei 10537-2002. **EMENTA:** DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS-ÍNDICES DE 16, 65% E 44, 80%-PLANOS ECONÔMICOS VERÃO E COLLOR I ATUALIZAÇÃO DE ABRIL-90-LEI COMPLEMENTAR 110-2001-DECISÕES DO EXCELSO STF-SÚMULA 252 DO STJ-Mercede acolhimento a pretensão obreira com arrimo em decisão proferida pelo excelso pretório nos autos de RE 226.855-7-rs, na Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001 DOU de 30-6-2001. Se este texto legal contemplou o direito aos reajustes em face dos depósitos devidos à época, sem exigência de postulação judicial, inexistente ofensa a qualquer princípio constitucional advinda com o reconhecimento, por esta Justiça do Trabalho, de diferenças à multa de 40%, derivada de dispensa imotivada, cuja parcela é de responsabilidade exclusiva do empregador que pratica essa modalidade de rescisão (art. 18 da Lei n. 8.036-90)

TRT-PR-09359-2001-009-09-00-0-ACÓRDÃO:26547-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: EMBARGADO: V. Acordão n. 23020-2003 EMBARGANTE : DENIUZA DA ROCHA Recorrente(s) : ELO ASSESSORIA DE SERVICOS LTDA-DENIUZA DA ROCHA (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADOVADO(S): ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNCAO-ISRAEL CAETANO SOBRINHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, prestar os necessários esclarecimentos, dando por prequestionadas as matérias.

TRT-PR-09373-2001-005-09-00-8-ACÓRDÃO:27267-2003 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-ARNON VIANA DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADOVADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-INDALECIO GOMES NETO-REGINA MARIA ROSENAU **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA PARTE RÉ E ADESIVO DA PARTE AUTORA, bem assim das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, manter a rejeição das preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, litispendência do pedido de reintegração e ilegitimidade passiva para responder pelas verbas vertidas à sistel, argüidas pela ré. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA para determinar: a) o pagamento de diferenças da indenização decorrente da “venda do carimbo”, devendo alcançar o valor correspondente ao que o autor teria recebido se tivesse continuado no emprego até a aquisição do direito à aposentadoria, observados o limite do pedido, a norma relativa à complementação e a expectativa de vida encontrada nos estudos do IBGE; b) o pagamento integral das horas extras deferidas, ou seja, a hora normal acrescida do adicional. Custas acrescidas, pela ré, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$150.000,00, no importe de R\$3.000,00.

TRT-PR-09679-2001-006-09-00-0-ACÓRDÃO:27597-2003 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-JOSE CARLOS RUDY Recorrido(s) : OS MESMOS ADOVADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-FABIO RICARDO FERRARI-MADELON RAVAZZI HEYLMANN-ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; no mérito, RECOLADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando a Exma. Juíza Relatora, exceto quanto às diferenças salariais (item “a” do recurso adesivo do autor) e Decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencido par-

cialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) incluir na condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções para os níveis A-13 (a partir de 05-06-96 – período não prescrito) e A-14 (a partir de 01-01-99), com reflexos em horas extras, 13º salários, férias com adicional de 1-3, FGTS (11,2%), aviso prévio e Incentivo PDV; b) incluir na condenação o pagamento de “gratificação de caixa”, “quebra de caixa” e “ajuda de custo caixa”, a partir de agosto de 1996 até o término do pacto laboral, com reflexos em 13º salário, férias com adicional de 1-3 e FGTS de 11,2%; c) incluir, na base de cálculo da indenização por estabilidade, a média das horas extras, as diferenças salariais, a “gratificação de caixa”, a “quebra de caixa” e a “ajuda de custo caixa”; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento dos auxílios refeição e cesta alimentares relativos ao período do aviso prévio indenizado; b) reconhecer a validade dos controles a partir de janeiro de 2001, inclusive, restringir a base de cálculo das horas extras às verbas salariais fixas e determinar a aplicação do divisor 180; c) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o crédito do autor e fixar seus critérios. Custas na forma da lei.

TRT-PR-09713-2001-007-09-00-3-ACÓRDÃO:27169-2003 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO EMBARGADO: V. Acordão n. 20279-2003 EMBARGANTE : LOJAS RIACHUELO S-A Recorrente(s) : LOJAS RIACHUELO S-A Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DE SOUSA ADOVADO(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-JOSE INACIO COSTA FILHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para sanar a contradição apontada, corrigindo-se a última frase da fundamentação (fl. 327), que passa a ter a seguinte redação: “ não há nos autos prova de pagamento efetuado por volume, em todos os meses, mas apenas em alguns, conforme demonstram os recibos salariais juntados às fls. 141-192”.

TRT-PR-09774-2001-001-09-00-2-ACÓRDÃO:27592-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A Recorrido(s) : JEFFERSON FRANKLIN ELOY DOS SANTOS ADOVADO(S): ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-PATRICK ROCHA DE CARVALHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para nos termos da fundamentação: a) determinar, ante reintegração mantida, que no tocante às férias seja computado o período de afastamento no tempo de serviço, para fixação dos períodos de fruição das férias, nos termos da lei; b) determinar a aplicação da OJ 23, quanto ao início da jornada; c) alterar critério de retenção do imposto de renda; d) restringir a multa por litigância de má-fé a 1% do valor da causa. Custas inalteradas.

TRT-PR-09782-2001-016-09-00-8-ACÓRDÃO:26583-2003 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: EMBARGADO: V. Acordão n. 22859-2003 EMBARGANTE : GUINALDO RODRIGUES Recorrente(s) : GUINALDO RODRIGUES Recorrido(s) : ROSEMARY FERREIRA LOPES-ME-NIPPO-MAG DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO COLCHOES MAGNETICOS LTDA ADOVADO(S): ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NAS-SAR-CRISTINA SIMOES LOPES CARRUCIO-CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO-EMILY KARIME UBA NASSAR **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-09801-2001-009-09-00-8-ACÓRDÃO:26751-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A-ADRIANA DE OLIVEIRA TONON (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADOVADO(S): JANE SALVADOR-LINEU MIGUEL GOMES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para , nos termos da fundamentação, considerar o divisor 180 para o cálculo das horas extras e autorizar os descontos fiscais, apurados de uma só vez. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-09915-2001-009-09-00-8-ACÓRDÃO:27543-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA-SINDICO : MARCOS ALBERTO PICOLI Recorrido(s) : NELSON GERALDO DA SILVA ADOVADO(S): DANIELA MARI WERKHAUSER-MARIA VALENTINA FERREIRA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; b) restringir a condenação das férias relativas ao período de 1998-99 de forma simples, com a

consideração dos valores pagos no termo de rescisão de fl. 10, nos moldes expostos e c) determinar os descontos fiscais sobre o montante da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-10044-2001-004-09-00-3-ACÓRDÃO:26734-2003 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU Recorrente(s) : ANTONIO PAULO DE LIMA Recorrido(s) : ROBERT BOSCH LTDA ADOVADO(S): ADALBERTO CARAMORI PETRY-DANILO EMILIO BERNARTT-FLAVIO DIONISIO BERNARTT **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação horas extras e reflexos. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, no importe de R\$20,00.

TRT-PR-10121-2001-003-09-00-9-ACÓRDÃO:26572-2003 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: EMBARGADO: V. Acordão n. 22902-2003 EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S-A Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-MARIA APARECIDA BIEMBEUNGUT MARTINS RODRIGUES Recorrido(s) : OS MESMOS ADOVADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-FABIO RICARDO FERRARI-INDALECIO GOMES NETO-ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, bem como conhecer dos documentos de fls. 395-397, cópias do Diário da Justiça de 10-03-2003 e folha de rosto das contra-razões apresentadas pelo reclamado. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS para, nos termos da fundamentação, impondo efeito modificativo ao acórdão EMBARGADO: : a) conhecer das contra-razões apresentadas às fls. 329-342 e dos documentos de fls. 343-348; b) determinar que a fundamentação do item 2 da presente decisão passe a integrar o corpo do v. Acórdão EMBARGADO:.

TRT-PR-10354-2001-010-09-00-0-ACÓRDÃO:27262-2003 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(s): 3-BENEDITO MACHADO SIMOES Recorrido(s) : OS MESMOS ADOVADO(S): ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-ANA CAROLINA MÜLLER MOREIRA DE CARVALHO-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-NEI PEREIRA DE CARVALHO **DECISÃO:** EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos reclamados para: a) excluir da condenação a integração do auxílio refeição e auxílio cesta alimentação; b) para autorizar os descontos fiscais de maneira única sobre o total dos rendimentos tributáveis. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do reclamante para: a) deferir o pagamento do adicional de transferência; b) para determinar a restituição dos valores descontados a título de seguro de vida, tudo consoante a fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-10510-2001-651-09-00-7-ACÓRDÃO:27926-2003 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : LUCELIA APARECIDA DA SILVA Recorrido(s) : ORGANIZACAO MEDICA CLINHAEUER LTDA ADOVADO(S): GERMANO LAERTES NEVES-NELSON LUZ DE LACERDA CRUZ **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, concedendo à autora, os benefícios da justiça gratuita. No mérito, recolocado o processo em julgamento, a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina (Relatora) votou NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. A seguir foi determinada a suspensão do julgamento aguardando-se a presença dos Exmos. Juízes Arion Mazurkevici (Revisor) e Luiz Eduardo Gunther.

TRT-PR-10879-2001-004-09-00-3-ACÓRDÃO:27399-2003 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-ADEMIR SILVEIRA LUZ JUNIOR (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS PRINCIPAL VIGILANCIA S-CLTDA ADOVADO(S): ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA-GUILHERME KIRTSCHEG-JOSE NAZARENO GOU-LART-AURICIO GOMES DA SILVA **DECISÃO:** EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como, das contra-razões correspondentes. Sem divergência de votos, EM REJEITAR a preliminar suscitada pela CEF. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RÉ para, consoante fundamentação, determinar: I – o afastamento da condenação ao pagamento de reflexos advindos do tempo de intervalo intrajornada não fruído; II – a dedução das contribuições previdenciárias, mês a mês, e das fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis III – que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subsequentes aos trabalhados. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO ADESIVO DO AUTOR. Custas reduzidas, pelas rés, sobre o montante provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00.

TRT-PR-11086-2001-014-09-00-9-ACÓRDÃO:27469-2003

ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s) : IRACEMA TAVARES MESSIAS Recorrido(s) : TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ADOVADO(S): ADELICIO CERUTI-ADELICIO CERUTTI-JULIO STOROZ-LILLIANA MARIA CERUTI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11106-2001-001-09-00-5-ACÓRDÃO:27152-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO EMBARGADO: V. Acordão n. 23540-2003 EMBARGANTE : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI Recorrente(s) : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI-EDERALDO ANTONIO NUNES MEDEIROS (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADOVADO(S): MARCO ANTONIO GUIMARAES-WAN-DA DUNIN-WILSON CARDOSO DA SILVEIRA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SESI; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos ao Julgado, sem imprimir-lhes efeito modificativo.

TRT-PR-11135-2001-009-09-00-8-ACÓRDÃO:27595-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO Recorrente(s) : VIACAO AEREA SAO PAULO S-A VASP Recorrido(s) : ROSSANA LOPES SALES ADOVADO(S): ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-ELIONORA HARUMI TAKESHIRO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldruff, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação a título de horas extras e reflexos; b) esclarecer que o adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras NOTURNAS; c) excluir, da condenação, diferenças salariais por acúmulo de funções e respectivos reflexos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-11183-2001-014-09-00-1-ACÓRDÃO:27172-2003 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO EMBARGADO: V. Acordão n. 20298-2003 EMBARGANTE : RENATO ALVES PINTO Recorrente(s) : HSBK BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO-RENATO ALVES PINTO Recorrido(s) : OS MESMOS ADOVADO(S): FABIO FREITAS MINARDI-FERNANDO AUGUSTO VOSS-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-MARCIA REGINA MORSELLI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11205-2001-007-09-00-5-ACÓRDÃO:27672-2003 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA Recorrido(s) : TEREZA COSTA DOS SANTOS ADOVADO(S): GIOVANI GIONEDIS-LOUISE PEREIRA GIONEDIS-LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-SEBASTIAO MENDES DA SILVA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e contra-razões da Autora. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para: a) afastar o reconhecimento do direito à carga horária aludida no artigo 224 da CLT; b) excluir a condenação em horas extras e reflexos. Custas invertidas. **EMENTA:** FINANCEIRA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL-Evidenciando-se do contrato social da empresa prestadora aliado ao Objeto do Contrato de Prestação de Serviços, a observância aos ditames traçados pelo Banco Central para operacionalização dos financiamentos concedidos pela financiadora (Banco), aquela figura na condição de intermediadora entre a Financiadora e os financiados (consumidores), assim como entre a Financiadora e as empresas comerciais vendedoras do bem financiado. Não se equipara, pois, à empresa de crédito, financiamento ou investimento, sendo injustificável a incidência do E. 55 do C. TST e, via de consequência, da aplicação equiparada da exceção do art. 224 da CLT.

TRT-PR-11295-2001-008-09-00-0-ACÓRDÃO:26741-2003 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO Recorrente(s) : BANESTADO S-A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E OUTRO(s): 2-REINALDO JOSE GLIIR Recorrido(s) : OS MESMOS ADOVADO(S): INDALECIO GOMES NETO-MARIA CONCEICAO RAMOS CASTRO-RICARDO SAMPAIO-WILHELM HEINRICH VOSS-WILHELM HEINRICH **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para, nos termos da fundamentação: a) alterar os critérios de incidência dos descontos fiscais; b) determinar a aplicação do divisor 220; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, declarar que é devido, ao autor, o pa-

gamento de horas extras e reflexos e, não, apenas de “diferenças” de horas extras e reflexos conforme constou do dispositivo. Custas na forma da lei.

TRT-PR-11467-2001-012-09-00-5-ACÓRDÃO:27897-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : CRISTIANE BUZZETTI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS
ADVOGADO(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-MIRIAM KLAHOLD
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA e DA REMESSA “EX OFFICIO”. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA “EX OFFICIO”, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11483-2001-002-09-00-0-ACÓRDÃO:26707-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MASTEC BRASIL S-A
Recorrido(s) : JOAO BATISTA SILVERIO
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO GRISARD-LUIZ EDUARDO CHOMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11727-2001-007-09-40-1-ACÓRDÃO:27817-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : IMPERIO DO ATLETA DE FUTEBOL LTDA
ADVOGADO(S): SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA-VALDOMIRO CZAIKOWSKI-VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO agravo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar que o MM. Juízo a quo promovia a execução das contribuições previdenciárias devidas pela ré, incidentes sobre os salários extrafolha pagos ao autor, no período de abril-2000 a janeiro-2001 e reconhecidos pela r. sentença trasladada a fls. 25-31, segundo os valores apurados nos cálculos elaborados pelo INSS, abatidas eventuais quantias comprovadamente recolhidas sob o mesmo título. Custas inalteradas.

TRT-PR-11983-2001-002-09-00-2-ACÓRDÃO:26584-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22597-2003
EMBARGANTE : COMPLEXO EDUCACIONAL ANCHIE-TA S-C LTDA
Recorrente(s) : ADRIANA CORDEIRO LEAO MELLO
Recorrido(s) : COMPLEXO EDUCACIONAL ANCHIETA S-C LTDA
ADVOGADO(S): MARKLEA DA CUNHA FERST-PATRICIA DARINA CAMENAR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12131-2001-015-09-00-9-ACÓRDÃO:27775-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : TVL VEICULOS LTDA-MASSA FALIDA DE TRACOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA-MARILI BORGES DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS FLAVIO BRANDALISE
ADVOGADO(S): ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA-ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE-CINTIA MARA GUILHERME-LUIZ ANTONIO ABAGÉ-PAULO ROBERTO B MUNIZ-PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA PRIMEIRA RECLAMADA E SÉTIMA E OITAVA RECLAMADAS E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das CONTRA-RAZÕES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA SÉTIMA RECLAMADA para, na forma da fundamentação: a) rejeitar todos os pedidos formulados na petição inicial em face dela; b) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto à correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA, nos termos da fundamentação; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar a responsabilidade subsidiária dos sócios Flávio Brandalise, Marli Leonor Nodari Brandalise, Fabianne Nodari Brandalise, Carla Nodari Brandalise Kucinski e Zenai-de Maria Nodari. Custas alteradas para R\$800,00 sobre o valor provisório da condenação alterado para R\$40.000,00. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. FASE CONHECIMENTO. O sócio é titular de legitimidade ad causam, sendo perfeitamente possível sua figuração no pólo passivo da demanda, já na fase de cognição. Tal entendimento, a par de contribuir para a garantia do contraditório ao sócio, que com isso é exaltado, abstrai-se da personificação da empresa (art. 2º, da CLT, abrangida aí a sua estrutura jurídica), passando-se a responsabilizá-lo diretamente pela lesão de direito para a qual contribuiu e da qual auferiu proveito. O empregado não corre o risco do empreendimento e encontrará no patrimônio do beneficiário direto de sua prestação de serviços a garantia da satisfação dos direitos inobservados na vigência do contrato. A responsabilidade do sócio, no entanto, é subsidiária, tendo em vista que o ordenamento jurídico lhe confere o benefício de ordem

(CPC, art. 596).

TRT-PR-12242-2001-013-09-00-2-ACÓRDÃO:26799-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA
Recorrido(s) : PEDRO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): ARILDO NIZER-LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-12264-2001-010-09-00-3-ACÓRDÃO:27531-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : ALTAIR RODRIGUES-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FABIANO ARCHEGAS-VALDOMIRO CZAIKOWSKI-VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de carência de ação. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, observados os termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de reflexos decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-12325-2001-007-09-00-0-ACÓRDÃO:27529-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : PERFIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA
Recorrido(s) : JOAQUIM EMILIANO DA SILVA
ADVOGADO(S): ABNER PEREIRA DA SILVA-ROSEMEIRE ARSELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, por INEXISTENTE, diante da irregularidade processual exposta na fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-12355-2001-009-09-00-9-ACÓRDÃO:27557-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO
Recorrido(s) : ADAIR PEDRO MARTINASSO
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS; por igual votação, REJEITAR as preliminares de nulidade da Decisão de Embargos Declaratórios por negativa de prestação jurisdicional e de cerceamento de defesa pelo indeferimento de pericia; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) rejeitar o pedido de pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria e reflexos em relação aos autores Adão Rowiecki e Alizete Therezinha Cavanha; b) determinar os descontos fiscais e fixar seus critérios de incidência. Custas na forma da lei.

TRT-PR-12417-2001-009-09-00-2-ACÓRDÃO:27583-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO
Recorrido(s) : NIRCE AMADEU BONAFIM
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS; por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade da Decisão de Embargos Declaratórios por negativa de prestação jurisdicional; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar os descontos fiscais e fixar seus critérios de incidência. Custas na forma da lei.

TRT-PR-12443-2001-013-09-00-0-ACÓRDÃO:26589-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO: V. Acórdão n. 23036-2003
EMBARGANTE : JOSE LUIZ BENZI
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(S): 1-JOSE LUIZ BENZI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-INDALECIO GOMES NETO-NEI PEREIRA DE CARVALHO-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12461-2001-015-09-00-4-ACÓRDÃO:27443-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A-DE-NISE PORTELA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANDRE ALVES WLODARCZYK-DOMICELA T S PAIOLA-DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para: a) invalidar as anotações apostas nos cartões de ponto para os intervalos intrajor-

nada, remanescendo a decisão a quo quanto à validade da anotação dos horários de entrada e saída; b) determinar o pagamento de horas extras referentes aos quarenta e cinco minutos faltantes a completar o intervalo intrajornada de uma hora, aos sábados e domingos, observando-se os demais parâmetros fixados pelo comando primeiro e reflexos daí decorrentes; c) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela violação do intervalo mínimo de onze horas ou trinta e cinco horas entre duas jornadas de trabalho, utilizando-se os mesmos critérios deferidos em sentença, inclusive reflexos; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a) determinar sejam desconsiderados os poucos minutos que antecedam ou sucedam a jornada ordinária de trabalho, conforme marcação efetivada nos controles de jornada, não ultrapassado o limite de cinco minutos, totalizando o máximo de dez minutos a cada dia; b) determinar o abatimento das parcelas pagas durante a contratualidade, observada a totalidade do crédito devido a cada título; c) excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de farmácia e alimentação e; d) determinar a observância de parâmetros quanto aos descontos fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos, tudo na forma da fundamentação. Custas reduzidas no importe de R\$ 65,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 3.250,00, pela reclamada. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-INTERVALO INTRAJORNADA-INEXISTÊNCIA BIS IN IDEM. O deferimento das horas extras, assim consideradas como sendo as excedentes da oitava diária, por si só, não remunera o intervalo intrajornada não usufruído, por se tratar de fundamentos distintos, impondo-se o pagamento do período destinado ao repouso e alimentação não observado como extraordinário, vale dizer, deve-se remunerar o tempo faltante para completar o intervalo acrescido do respectivo adicional. Conclui-se, portanto, que inexistiu no caso sub judice, condenação que gere o nefasto bis in idem, uma vez que o deferimento de horas extras em decorrência da violação da jornada normal diária de trabalho não possui relação com a violação atinente à ausência de intervalo intrajornada, sendo que o descumprimento deste último gera, nos termos do que dispõe o artigo 71, o 4º, da CLT, o direito à percepção do pagamento do tempo faltante como extra.

TRT-PR-12613-2001-652-09-00-8-ACÓRDÃO:26585-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22400-2003
EMBARGANTE : ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S-C LTDA
Recorrente(s) : ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S-C LTDA
Recorrido(s) : JOAO VIEIRA DE GODOI
ADVOGADO(S): DIOGO FADEL BRAZ-INES MARIA MARZINEK-INEZ MARIA MARZINEK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12660-2001-006-09-00-1-ACÓRDÃO:27184-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21371-2003
EMBARGANTE : PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Recorrente(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Recorrido(s) : ODVALDO AUGUSTO PIRES
ADVOGADO(S): ELIZEO ARAMIS PEPI-VICENTE GANTER DE MORAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanar a omissão, acrescentando fundamentos ao v. acórdão.

TRT-PR-12921-2001-009-09-00-2-ACÓRDÃO:27590-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : YONE SAITO
ADVOGADO(S): ADRIANA FRAZZO DA SILVA-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-GIANI CRISTINA AMORIM-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, assim como das contra-razões, posto que regularmente apresentados. DETERMINAR A REAVALUAÇÃO DOS AUTOS para que conste o nome correto da reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, alterar critérios de retenção do imposto de renda. Custas inalteradas.

TRT-PR-12948-2001-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27687-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22676-2003
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : REALCI DA CUNHA-MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA-MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMTOS LTDA-MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO GAVRON-FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS-MAURO JOSE AUACHE-MAURO JOSELITO BORDIN-RAPHAEL ZARPELON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para crescer fundamentos ao v. acórdão censurado relativamente aos honorários advocatícios, deferidos independente da assistência sindical e percep-

ção de salário superior ao dobro do mínimo legal, mas com base na declaração de insuficiência econômica trazida aos autos. Corrige-se, de ofício, erro material (art. 897-A, parágrafo único, da CLT) quanto à modificação imprimida pela Lei nº 10.237-02, referente ao o 3º do art. 790 da CLT, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos do fundamentado.

TRT-PR-13070-2001-652-09-00-6-ACÓRDÃO:26557-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22062-2003
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE EMPARI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Recorrente(s) : ESPERDITO DIAS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE EMPARI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S): ANDREIA CANDIDA VITOR-ANDREIA CANDIDO VITOR-CINTIA MARA GUILHERME-ELISABETH REGINA V TANIGUCHI-ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI-LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13109-2001-015-09-00-6-ACÓRDÃO:27550-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : WILSON KRACHINSKI-ROBERT BOSCH LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADALBERTO CARAMORI PETRY-DANILIO EMILIO BERNARTT-FLAVIO DIONISIO BERNARTT
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA RÉ, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13322-2001-015-09-00-8-ACÓRDÃO:27793-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : COMTFAX SERVICOS LTDA
Recorrido(s) : CARLOS ROBERTO SENNA
ADVOGADO(S): BERNARDO RUCKER-LOURIVAL BARAO MARQUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO DECLARADO EM JUÍZO. CABIMENTO DA MULTA DO ART. 477-CLT. A controvérsia em torno do liame empregatício não afasta o direito do obreiro à multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT em valor equivalente ao salário, ausente qualquer restrição à penalidade atrelada ao reconhecimento judicial do vínculo de emprego. Aplicável, ainda, o art. 389 do Novo Código Civil: “ Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado”, assegurando, da forma mais ampla possível, a reparação.

TRT-PR-13421-2001-015-09-00-0-ACÓRDÃO:27602-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : APARECIDA DOS SANTOS-PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DANIEL FERREIRA-JULIANA BRAGA COELHO-LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉUS, por deserto; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a) declarar nul o acordo de compensação de jornada, deferindo-lhe como extras as horas laboradas além da oitava diária, bem como o período não compreendido neste limite, mas que implique em excesso da quadragésima quarta semanal; b) acrescer à condenação o pagamento de duas multas convencionais; c) alterar os critérios para a correção monetária. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelas rés, calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

TRT-PR-13556-2001-014-09-00-9-ACÓRDÃO:27619-2003
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ANDREA DA CRUZ-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S-C LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS CIRCULO MILITAR DO PARANA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE E. ROCHA-ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-GLEIDEL BARBOSA LEITE JR-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-MARCELO LUIZ DREHER
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E DO ADESIVO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevich, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, auto-

rizados os descontos previdenciários e fiscais; sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, declarar prescrito o direito de ação quanto às verbas legalmente exigíveis antes de 1º-8-1996. Custas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), pela reclamada.

TRT-PR-13603-2001-010-09-00-9-ACÓRDÃO:27911-2003

ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO EMBARGADO: V. Acórdão n. 21233-2003 EMBARGANTE : MUNICIPIO DE CURITIBA Recorrente(s) : MARTA SANCHES ALVES Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA SAZA LATTES-MUNICIPIO DE CURITIBA ADVOGADO(S): CARMEN ROBERTA FRANCO-HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-IDERALDO JOSE APPI-LIDSON JOSE TOMASS **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, REJEITÁ-LOS. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não comportam acolhimento os embargos de declaração quando o acórdão não se encontra maculado por nenhum dos vícios elencados nos artigos 897-A da CLT e 535, incs. I e II, do CPC. Embargos admitidos e rejeitados.

TRT-PR-14145-2001-009-09-00-5-ACÓRDÃO:27371-2003

ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : RONALDO VICENTE DA SILVA Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-FABIO SALLES VIANNA FLAVIO DIONISIO BERNARTT-INDALECIO GOMES NETO-REGINA MARIA ROSENAU **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário do reclamante, assim como das contra-razões apresentadas e EM do documento de fl. 481, eis que se trata de declaração de insuficiência econômica do reclamante. No mérito, sem divergência de votos, EM EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo para, nos termos da fundamentação, conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo reclamante, inalteradas, de cujo recolhimento fica isenta, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

TRT-PR-14156-2001-012-09-00-8-ACÓRDÃO:27397-2003

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA Recorrente(s) : ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES Recorrido(s) : JOAO KOMAR ADVOGADO(S): FAIGA DAYENA GRANDO-MARCIA DOS SANTOS BARAO-MIRIAM PERSIA DE SOUZA-MIRIAN PERSIA DE SOUZA-MURILO CLEVE MACHADO **DECISÃO:** EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-14536-2001-013-09-00-9-ACÓRDÃO:26963-2003

ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR Recorrido(s) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ADRIANO RAZERA FILHO ADVOGADO(S): CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO-MARIA JR DE S KLINGENFUS-MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS-ROGERIO COSTA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SANEPAR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-14567-2001-005-09-00-5-ACÓRDÃO:26823-2003

ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : GERSON LUIZ ARTIGAS LEAL Recorrido(s) : ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ADVOGADO(S): EMILIA DANIELA CHUERY-TANIA REGINA FELIPIM **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14581-2001-012-09-00-7-ACÓRDÃO:26796-2003

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR-LUCINEIA DE SOUZA SILVA CORREIA (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA-MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO GAVRON-JOSE CARLOS PEREIRA-JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-MAURO JOSE AUACHE **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DA RECLAMADA SANEPAR E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como de ambas as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA SANEPAR para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação à declaração de responsabilidade subsidiária da quarta Reclamada – SANEPAR-para responder pelos créditos trabalhistas devidos à Autora. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECUR-

SO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, de maneira não cumulativa, acrescidas dos reflexos, nos termos da fundamentação; b) condenar as Reclamadas ao pagamento de uma multa por instrumento normativo violado, a ser revertido em prol da Reclamante; c) condenar as Reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação, em favor da Autora. Custas acrescidas, no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), sobre o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-14750-2001-004-09-00-4-ACÓRDÃO:26770-2003

ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : FABIOLA DOS PRAZERES CASSILHA Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A ADVOGADO(S): ARLINDO MENEZES MOLINA-RONEY GUERREIRO MAGALDI-RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI-VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a existência de relação de trabalho, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para julgamento dos demais pedidos, como se regular tivesse sido a contratação, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. Custas inalteradas por ora.

TRT-PR-14950-2001-013-09-00-8-ACÓRDÃO:26514-2003

ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI EMBARGADO: V. Acórdão n. 20804-2003 EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE HORACY SANTOS & CIA LTDA HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA Recorrente(s) : LUZIA DE FATIMA PRIMO-HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS MASSA FALIDA DE HORACY SANTOS & CIA LTDA-TRANSKALICO TRANSPORTES LTDA-ANGELO MIGUEL CARNIEL ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO BOGUS-JOSE EUCLAIR MARTINS-MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA-MOACIR SALMORIA-PAULO CESAR HERTT GRANDE-ROGERIO BUENO DA SILVA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS RÉS, para, forma da fundamentação, tão-somente prestar os esclarecimentos solicitados.

TRT-PR-15046-2001-001-09-00-0-ACÓRDÃO:27881-2003

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: MARCIA DOMINGUES Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA Recorrido(s) : PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA COSMO ADVOGADO(S): CRISTIANE PARUCKER LEMOS-CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER-JACQUELINE ANDREA WENDPAP-LIDSON JOSE TOMASS-MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RÉU e das contra-razões apresentadas, assim como DA REMESSA EX OFFICIO por força do disposto no DL 779-69. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento da multa estabelecida no artigo 477 da CLT; b) excluir a condenação em indenização do seguro desemprego e determinar que a primeira Ré forneça as guias respectivas, sob pena de indenização pelo valor correspondente; c) determinar a incidência dos descontos fiscais; d) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal; e) isentar o Município Réu e a FAS do pagamento das custas processuais, prevalecendo a condenação quanto à primeira Ré. Custas na forma da lei.

TRT-PR-15177-2001-651-09-00-2-ACÓRDÃO:26873-2003

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: LUIZ CELSO NAPP Agravante(s) : MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S-A INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS-SINDICO : JOAQUIM LOPES FRAZAO Agravado(s) : SAURO RENATO IBAGY ADVOGADO(S): JARBAS TYRONE REIS-JOAQUIM LOPES FRAZAO-MARCELO MOKWA DOS SANTOS **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do Agravamento de Petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, da CLT.

TRT-PR-15196-2001-008-09-00-8-ACÓRDÃO:27664-2003

ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s) : JORGE LUIZ TEDESCO Recorrido(s) : INDUSTRIA TREVO LTDA ADVOGADO(S): ANA LUCIA CABEL LIMA-CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA-CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA-MARISA GONCALVES LEMOS **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como as contra-razões. No mérito do recurso, por igual votação, REJEITAR A PREFACIAL VENTILADA. No mérito da causa, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas. **EMENTA:**-DIÁRIAS DE VIAGEM-REMBOLSO DE GASTOS COMPROVADOS-As diárias desti-

nadas exatamente à cobertura das despesas efetuadas pelo trabalhador, não tem caráter salarial, sendo puro e simples reembolso de gastos comprovados. Não integram, pois, a remuneração, mesmo que excedentes de 50% do salário.

TRT-PR-15322-2001-004-09-00-9-ACÓRDÃO:27929-2003

ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: LUIZ CELSO NAPP Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido(s) : JULIA MARIA DORIGAN MATOS ADVOGADO(S): JOELCIO FLAVIANO NIELS-MAURICIO GOMES DA SILVA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, MAS NÃO DOS DOCS. DE FLS. 432-447, porque trazidos aos autos em desacordo com o disposto no EN. 08, do C. TST. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, rejeitando a preliminar de ausência de interesse processual. Custas inalteradas.

TRT-PR-15335-2001-003-09-00-1-ACÓRDÃO:27729-2003

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Agravante(s) : LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA Agravado(s) : MARCIO ANTONIO ESPINDOLA ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO PEREIRA-PEDRO PAULO CARDOZO LAPA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** SUBSISTÊNCIA DA ARREMATIÇÃO. PREÇO VIL NÃO CONFIGURADO. O lance superior a 35% do valor da avaliação não configura preço vil quando se verifica que o bem é de rápida desvalorização e difícil expropriação. Em tais circunstância, cabe ao Juiz levar em conta a natureza, estado, valor real do bem e a possibilidade de satisfação de parte razoável do crédito trabalhista, tudo no intuito de evitar que a realização de nova hasta pública venha a contribuir para onerar ainda mais a execução da sentença condenatória. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-15760-2001-009-09-00-9-ACÓRDÃO:27861-2003

ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA Recorrido(s) : KATIA APARECIDA GUIZISKIS LUSSOLLI-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA SAZA LATTES ADVOGADO(S): CARMEN ROBERTA FRANCO-ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-IDERALDO JOSE APPI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU e DA REMESSA “EX OFFICIO” e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar o Município de Curitiba a responder subsidiariamente pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho da autora; autorizar os descontos fiscais, apurados de uma só vez; e isentar o réu do pagamento das custas judiciais. Custas inalteradas, pela primeira ré.

TRT-PR-15909-2001-011-09-00-6-ACÓRDÃO:27162-2003

ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO EMBARGADO: V. Acórdão n. 20300-2003 EMBARGANTE : SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA Recorrente(s) : SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA Recorrido(s) : SEBASTIAO FRANCISCO TOSTES ADVOGADO(S): IDERALDO JOSE APPI-VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16086-2001-001-09-00-9-ACÓRDÃO:26969-2003

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : SERVICIO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC-IRENE DOS REIS ZANETTI (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-RUBENS EDMUNDO REQUIAO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER de ambos os recursos apresentados, ordinário da reclamada e adesivo da reclamante, assim como das contra-razões apresentadas, eis que atendidos os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada, nos termos da fundamentação; por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso adesivo da reclamante para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de quadriênio e reflexos. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-16107-2001-009-09-00-7-ACÓRDÃO:27363-2003

ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR Recorrente(s) : GILSON JOUKOSKI Recorrido(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A ADVOGADO(S): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-MAURO JOSELITO BORDIN-RAPHAEL ZARPELON **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para DECLARAR prescritas eventuais parcelas exigíveis anteriormente a 14.09.95; ACRESCER à condenação o pagamento de horas extras, com reflexos. Custas pela ré, majoradas em face do acréscimo à condenação reconhecido, ora arbitrando-se em R\$11.000,00, no valor de R\$220,00.

TRT-PR-16163-2001-004-09-00-0-ACÓRDÃO:27631-2003

ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A-NEIDE FATIMA BOZZA (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO-MANOEL HERMANO BARRETO-MANOEL HERMANO BARRETO-VANDERLEI LUIS DOS REIS TESCHE-VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) restringir a condenação em horas extras, de modo que seja devido o pagamento apenas das horas excedentes da quadragésima quarta semanal; b) determinar que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subsequentes aos trabalhados. Quanto às demais parcelas, a data a ser considerada é a da exigibilidade. c) determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis e previdenciária, essa mês a mês. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para: a) deferir o pagamento de horas extras, em razão do desrespeito ao intervalo mínimo de 1 hora; b) diferenças de adicional noturno, com o adicional convencional e repercussões no descanso semanal remunerado, e juntamente com este, no aviso prévio, férias acrescidas de 1-3 constitucional e 13ª salário. Custas inalteradas.

TRT-PR-16185-2001-015-09-00-3-ACÓRDÃO:27670-2003

ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s) : LUCILEIA MARIA DE CARVALHO SILVA MORAIS Recorrido(s) : CONDOMINIO EDIFICIO VILLA FRANCA ADVOGADO(S): ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-DALVA MARLI MENARIM **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** AUXÍLIO-ACCIDENTE-AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE CAT-ARTIGO 22 DA LEI 8213-91-INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA ATRIBUÍVEL AO EMPREGADOR: O intento de responsabilização da ré pela ausência de emissão da CAT não encontra amparo no disposto no ordenamento, diante do que prevê o parágrafo 2º do artigo 22 da Lei 8.213-91. Este é claro ao preconizar que na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, além de inúmeras outras pessoas ali elencadas. Ausente, nesses termos, conduta omissiva atribuível à ré. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-16246-2001-012-09-00-3-ACÓRDÃO:26681-2003

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR Recorrente(s) : REGINA MARIA DE CRISTO Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-FABIO RICARDO FERRARI-ODUALDO ELOY DA SILVA ROCHA-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar a nulidade do despedimento, determinando a reintegração do autor no emprego com o pagamento de salários e demais vantagens do período de afastamento; b) acrescer à condenação o diferenças salariais decorrentes de promoção por antigüidade para o nível A-08, conforme apuração a ser feita em liquidação de sentença; c) declarar a invalidade dos controles de jornada, elastecendo a condenação em horas extras e reflexos. Custas acrescidas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor, ora acrescido, de R\$ 10.000,00.

TRT-PR-16345-2001-003-09-00-4-ACÓRDÃO:26747-2003

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : MANOEL DOS SANTOS PIRES Recorrido(s) : BRANDL DO BRASIL LTDA ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-KLAUS PETER KLEIN-VICTOR LANGER **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento, como extras, do tempo de intervalo suprimido (que faltou para completar uma hora ao dia); apuração pelos registros; reflexos e demais parâmetros, os mesmos já fixados para as demais horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-16360-2001-006-09-00-1-ACÓRDÃO:26826-2003

ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : ELISANGELA ELIUD DE BARROS DE OLIVEIRA Recorrido(s) : DEPILEDY CENTRO DE ESTETICA LTDA ADVOGADO(S): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-SERGIO BATISTA HENRICH **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio indenizado de 30 dias, bem como a multa de 40% do FGTS. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$4.500,00, no importe de R\$90,00.

TRT-PR-16499-2001-012-09-00-7-ACÓRDÃO:27914-2003

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO EMBARGADO: V. Acórdão n. 22824-2003 EMBARGANTE : MUNICIPIO DE PINHAIS Recorrente(s) : FRANCISCO INACIO-MUNICIPIO DE PINHAIS

Recorrido(s) : OS MESMOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS
 ADVOGADO(S): LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-PAULO SERGIO GUEDES-PEDRO EUCLIDES UTZIG
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO PRIMEIRO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16609-2001-009-09-00-8-ACÓRDÃO:27667-2003
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES-ODIVAL WOLTER (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-OLIMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E O RECURSO ADESIVO DO AUTOR, assim como as correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para: a) afastar a condenação em horas extras em relação ao período de 01.05.2000 a 23.05.2001; b) excluir a indenização de danos morais. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas inalteradas. **EMENTA:** MEMBRO DA CIPATITULAR PELO EMPREGADOR-ESTABILIDADE-Notório que a finalidade da estabilidade sindical é proteger o empregado dirigente sindical de virtuais atos de represália patronal pelas atitudes ou posições reivindicatórias tomadas em defesa da categoria profissional representada. O objetivo colimado por essa garantia de emprego é impedir que o empregador possa obstar a atuação livre, independente e desinibida, sem intimidação, do dirigente sindical, mormente através da despedida arbitrária, ou transferência. A garantia legal visa a proteger menos os interesses do trabalhador do que os da entidade que representa. Destarte, não é uma deferência pessoal da lei ao dirigente sindical, mas uma proteção pela representação de um grupo profissional que ele detém. Nessa esteira, não se estende ao trabalhador não eleito por seus pares, mas designado pelo empregador.

TRT-PR-16614-2001-013-09-00-0-ACÓRDÃO:27539-2003
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : RICARDO ALEXSANDRO VICENTINE

Recorrido(s) : IMAGINARTE PRODUCOES ARTISTICAS

FOTOGRAFIA E FILMAGEM LTDA

ADVOGADO(S): CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-OLIMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16662-2001-009-09-00-9-ACÓRDÃO:27412-2003
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Recorrente(s) : PAULO ROGERIO DOS SANTOS

Recorrido(s) : SIEMENS LTDA-HORUS TELECOM COOPERATIVA DE SERVICOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA

ADVOGADO(S): ALAISIS FERREIRA LOPES-DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO-MARILUIZA RAZENTE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e dos documentos de fls. 921-44, como subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, na forma da fundamentação, determinar a integração do valor das diárias aos salários, bem como os seus consecutários; deferir o pagamento do intervalo entre jornadas não concedidos, com o pagamento do valor da hora, mais o respectivo adicional, segundo os ditames contidos na r.sentença, não cabendo, contudo, reflexos. Custas alteradas, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, fixadas em R\$ 300,00.

TRT-PR-16681-2001-008-09-00-9-ACÓRDÃO:27669-2003
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : SIEMENS LTDA

Recorrido(s) : NATAN PACHECO JUSTINO

ADVOGADO(S): ALAISIS FERREIRA LOPES-DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito da causa, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação: a) excluir a integração dos viáticos, bem assim, da condenação dos reflexos derivados; b) restringir as horas extras às laboradas em excesso da quadragésima quarta semanal, bem assim, os reflexos pertinentes; c) excluir a integração dos valores devidos pela desatenção ao intervalo interjornada mínimo, e reflexos derivados; d) determinar a adoção do índice de correção do mês seguinte ao laborado, respeitadas as exceções com época própria de exigibilidade; e) determinar a adoção do regime de caixa para efeitos de retenção fiscal. Custas na forma da lei. **EMENTA:** DIÁRIAS DE VIAGEM-REEMBOLSO DE GASTOS COMPROVADOS-As diárias destinadas exatamente à cobertura das despesas efetuadas pelo trabalhador, não tem caráter salarial, sendo puro e simples reembolso de gastos comprovados. Não integram, pois, a remuneração, mesmo que excedentes de 50% do salário.

TRT-PR-16823-2001-010-09-00-4-ACÓRDÃO:26587-2003
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22920-2003

EMBARGANTE : PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA DE ALIMENTOS

Recorrente(s) : PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA DE

ALIMENTOS

Recorrido(s) : GILBERTO LEMOS

ADVOGADO(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-ALCIDES BIER DOS SANTOS-ANA CLAUDIA NOGUEIRA DOS SANTOS-APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO-MARCELO ALESSI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, concedendo o efeito modificativo ao v. Acórdão EMBARGADO., determinar que na apuração do labor em sobrejornada seja observada a redação do artigo 58, o 1º, da CLT.

TRT-PR-16843-2001-014-09-00-0-ACÓRDÃO:27232-2003
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL

EMBARGADO: V. Acórdão n. 22016-2003

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S-A

Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI

Recorrido(s) : NELI PADOIN

ADVOGADO(S): GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO-MARA ELOA RAMOS BASSAN-MARILIA MARIA PASEL-IVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO 1º RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para retificar erro material constante à fl. 641 para, onde se lê “Simula 338” leia-se “Orientação Jurisprudencial 233”, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16909-2001-013-09-00-6-ACÓRDÃO:26784-2003
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : CBLI CENTRO BRASILEIRO DE LINGUA INGLESA LTDA E OUTRO(S): I-RENATO ROSARIO DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): KELLY DE SOUZA PADILHA-KELLY PADILHA LOPES-PLINIO LUIZ BONANCA-ROGERIO POPLA-LE CERCAL

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS PARTES, principal e adesivo, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação relativa ao labor realizado em prejuízo do intervalo intrajornada; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17006-2001-004-09-00-1-ACÓRDÃO:27409-2003
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: MARCIO DIONISIO GAPSKI

Recorrente(s) : WILMAR MOREIRA

Recorrido(s) : INDUSTRIA TREVO LTDA-EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ADVOGADO(S): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-ANA LUCIA CABEL LIMA-MARISA GONCALVES LEMOS-SIMARIA ZONTA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamentação, determinar a remessa dos autos à Vara de Origem para julgar a matéria relativa à jornada de trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-17036-2001-003-09-00-1-ACÓRDÃO:26498-2003
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22259-2003

EMBARGANTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A

Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A-DILMA JUVENILHA PEDROSO BERTOLDI

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): GUILHERME PEZZI NETO-TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando omissão, determinar que faça parte integrante do dispositivo a reforma da sentença para fixar o dia 20-09-1996 como marco prescricional, porque proposta a ação em 20-09-2001, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-17132-2001-013-09-00-7-ACÓRDÃO:27030-2003
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : CESBE S-A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS-ASSIS LEMES DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): CELSO FERREIRA DE MELLO-CELSO FERREIRA DE MELO-JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA

DECISÃO: por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa arguida pela 2ª reclamada, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das CONTRA-RAZÕES do reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 2ª RECLAMADA; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA-INDEFERIMENTO DE PROVA EMPRESTADA-CONFISSÃO FICTA. Não configura cerceio de defesa o indeferimento de prova emprestada se sua juntada pretende questionar a existência de fatos já confirmados pela prova produzida pelas partes. A prova

emprestada tem o condão de influir na apuração da verdade substancial. Havendo, por ocasião da audiência, consideração plausível pelo magistrado a fim de indeferi-la, não houve desrespeito ao princípio constitucional da ampla defesa.

TRT-PR-17157-2001-016-09-00-0-ACÓRDÃO:26810-2003
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : MARIA DE LOURDES TROTTE TELLES VERCHAI HASSELMANN-BANCO BANESTADO S-A (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-FABIO RICARDO FERRARI-INDALECIO GOMES NETO-MADELON RAVAZZI HEYLMANN-ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos, principal e adesivo, bem como das respectivas contra-razões, rejeitando a preliminar de deserção arguida pela reclamante, em contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arhimedes Castro Campos Júnior (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: a) o pagamento de diferenças de gratificação semestral; b) diferenças salariais decorrentes de promoção por antiguidade para os níveis A-06 e A-07, conforme apuração a ser feita em liquidação de sentença; c) o pagamento de 01 multa convencional por instrumento normativo violado, durante todo o período imprescrito; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, alterar critérios de descontos fiscais. Custas acrescidas pelo reclamado, no importe de R\$10,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$5.000,00

TRT-PR-17457-2001-010-09-00-0-ACÓRDÃO:26610-2003
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

EMBARGADO: V. Acórdão n. 22890-2003

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido(s) : CLEIDE TERUMI MUKAI

ADVOGADO(S): CLAUDIO PISKONTI MACHADO-AURICIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-17497-2001-652-09-00-3-ACÓRDÃO:27231-2003
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL

EMBARGADO: V. Acórdão n. 21697-2003

EMBARGANTE : CUIDADOS INTENSIVOS DAS NACOES S-C LTDA

Recorrente(s) : CUIDADOS INTENSIVOS DAS NACOES S-C LTDA

Recorrido(s) : IRACEMA BAUMGARTEN

ADVOGADO(S): CHARLES ERVIN DREHMER-HELENIZE CRISTINE DIETRICH-JAMES WAHL

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem que isso importe em concessão de efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-17628-2001-015-09-00-3-ACÓRDÃO:27644-2003
 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : MARTINS COMÉRCIO E SERVICOS DE DISTRIBUIÇÃO S-A-JAIR FRANCISCO

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ALEXANDRE BORELA VALENTE-CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL-DALTRO MARCELO MARONEZI

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim as contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-LABOR EXTERNO-EXCEÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT. Não motiva o enquadramento do trabalhador na exceção do art. 62, I, da CLT, a mera inconveniência empregadora. A caracterização de trabalho externo naqueles lindes deriva da real impossibilidade de haver controle horário por parte do empregador. Portanto, o labor suplementar deverá ser pago se os elementos dos autos autorizam a conclusão de que era possível ao empregador a quantificação do tempo trabalhado. Não será devido, todavia, se houver factual impossibilidade de controle.

TRT-PR-17860-2001-002-09-00-5-ACÓRDÃO:26481-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22302-2003

EMBARGANTE : UNIONDA COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Recorrente(s) : UNIONDA COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Recorrido(s) : SANDRA CRISTINA RIBEIRO

ADVOGADO(S): IVO HARRY CELLI JUNIOR-ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-SILVINO DE ASSIS BRAN-DAO NETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-17921-2001-010-09-00-9-ACÓRDÃO:26809-2003
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA-LUIZ CARLOS DE LIMA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): CLAUDIA DUCCI HARTMANN-WALDIR LESKE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamado e do recurso adesivo do reclamante, assim como das respectivas contra-razões e CONHECER dos documentos de fls. 363-365 juntados com as contra-razões do reclamante, como subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamado e ao recurso adesivo do reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18228-2001-004-09-00-1-ACÓRDÃO:26958-2003
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A

Recorrido(s) : ADRIANE RENATA JUSTI REBESCHINI

ADVOGADO(S): MARA ELOA RAMOS BASSAN-NELSON IMOTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento das diferenças das repercussões das horas extras no decorrer da contratualidade; determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subsequente ao trabalhado; determinar os descontos fiscais, apurados de uma só vez. Custas inalteradas.

TRT-PR-18262-2001-008-09-00-1-ACÓRDÃO:27229-2003
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL

EMBARGADO: V. Acórdão n. 22014-2003

EMBARGANTE : COPEL GERACAO S-A

Recorrente(s) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-ARLETE SANTOS (RECURSO ADESIVO)-COPEL GERACAO S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A

ADVOGADO(S): CHRISTIAN SCHRAMM JORGE-DALTON LEMKE-EROS GIL PETERS-IRINEU JOSE PETERS-IRINEU JOSÉ PETERS-IRINEU PETERS-MARCELO MARCO BERTOLDI-MARCIO JONES SUTTILE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-18421-2001-003-09-00-6-ACÓRDÃO:27428-2003
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL LTDA-ROSMAR JESUS DE GOES

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI-DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH-ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-JOSE NAZARENO GOULART

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR os recursos e as contra-razões respectivas. Por igual votação, REJEITAR as preliminares arguidas por ambas as partes. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI-1 do TST a partir da CCT 1998-1999; e b) excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para afastar a aplicação do Enunciado nº 85 do TST, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-18494-2001-016-09-00-4-ACÓRDÃO:27676-2003
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : SANDRA REGINA PORTELA RIGLIONE

Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(S): BERNARDO MOREIRA DOS S MACEDO-BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-MAURICIO GOMES DA SILVA-THAIS PERRONE P DA COSTA-THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, bem assim as pertinentes contra-razões. No mérito da causa, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO-ART. 2º E 3º DA CLT-CONCURSO PÚBLICO-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. É imperativo o não reconhecimento de vínculo de emprego com a administração pública quando, apesar de presentes os quatro elementos caracterizadores da relação de emprego, quais sejam, pessoalidade em relação ao obreiro, não eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica, não houve a aprovação do obreiro no concurso público de provas a que alude o art. 37, II, da CF-88. Como prejudgado, aponta-se a Súmula 363 do C. TST.

TRT-PR-18649-2001-004-09-00-2-ACÓRDÃO:27738-2003
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU

Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-ANTONIO LUIZ ALBANO DA TRINDADE (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JOELCIO FLAVIANO NIELS-MADELON RAVAZZI HEYLMANN

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, porque intempestivo. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que: a) na contagem do tempo, para efeito de horas extras, só se considerem os minutos anteriores e posteriores à jornada normal quando excedentes de cinco minutos, considerados separadamente, quando, então, será computado todo o tempo excedente; b) a correção monetária, quanto aos salários, seja feita pelos índices do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços; c) os descontos fiscais devem incidir sobre o total da condenação, de uma só vez, e ser suportados pelo autor, que é

o contribuinte perante o Fisco. Custas inalteradas.

TRT-PR-18724-2001-652-09-00-8-ACÓRDÃO:27780-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : MANOEL CARLOS SANCHES-BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-ANA CAROLINA MÜLLER MOREIRA DE CARVALHO-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-ROSANA HORNE-TATIANE RAQUEL BAS-TOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para crescer à condenação: a) 5-12 da participação nos lucros e resultados consoante ACT 99-00; b) honorários advocatícios no índice de 15% sobre a condenação, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS, nos termos do fundamentado. Custas acrescidas, sobre o valor de R\$2.000,00, no importe de R\$40,00. **EMENTA:** AJUDA-ALIMENTAÇÃO-CESTA ALIMENTAÇÃO-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Por força da Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do C. TST, visando não proporcionar falsa expectativa, é devida a integração de ajuda-alimentação à remuneração a partir de 1º.09.94, porque assim dispõem os instrumentos normativos.

TRT-PR-18803-2001-013-09-00-7-ACÓRDÃO:27600-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : CARLOS JOSE MULLER-LOCAL MIDIA EXTERIOR LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FLAVIA VANESSA MAIA-JOAO AUGUSTO DA SILVA-MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DAS PARTES; por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade processual por cerceio ao direito de defesa, em razão do indeferimento da oitiva de testemunha, argüida pelo autor, e REJEITAR as preliminares de nulidade processual por cerceamento ao direito de defesa, em razão do indeferimento de perguntas à testemunha, e de julgamento ultra petita, argüidas pela ré; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar a integração do salário habitado à remuneração do autor para o fim de gerar reflexos nas verbas rescisórias e FGTS (11,2%); por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de diferenças de comissões e reflexos, a partir de junho de 2000 até outubro de 2000. Custas na forma da lei.

TRT-PR-18850-2001-002-09-00-7-ACÓRDÃO:26679-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : VIMO VIDEO FOTO LTDA
Recorrido(s) : CARLA VANESSA LENZ GOTTARDI
ADVOGADO(S): LINEU ROBERTO MICKUS-WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de indenização por estabilidade gestante. Custas, invertidas, pela autora, no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor dado à causa.

TRT-PR-18859-2001-010-09-00-2-ACÓRDÃO:26789-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A-REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Recorrido(s) : CELSO LUIZ DO ROSARIO
ADVOGADO(S): ELIO VALDIVIESO FILHO-JULIANA MARTINS-JULIANA MARTINS PEREIRA-LETICIA EMILI CARRARO FIORI-SANDRA CALABRESE SIMAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DE AMBAS AS RECLAMADAS, e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA ALL para, nos termos da fundamentação, autorizar a retenção dos descontos fiscais sobre o montante total dos créditos; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevic (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA RFFSA para, nos termos da fundamentação, excluir a RFFSA da condenação ao pagamento da multa de 40% dos reflexos das diferenças de adicional de insalubridade em FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-18965-2001-010-09-00-6-ACÓRDÃO:26973-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO CANARI
Recorrido(s) : FUTULARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S): IVO BERNARDINO CARDOSO-JOSE CARLOS LARANJEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar o vínculo de emprego entre as partes, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para que seja fixado o período do contrato, bem como sejam analisados e julgados os demais pedidos, conforme entender de direito, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-19046-2001-014-09-00-5-ACÓRDÃO:26509-2003

ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 19899-2003
EMBARGANTE : ROBERT BOSCH LTDA
Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA-EDSON JOSE R SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADALBERTO CARAMORI PETRY-CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO-ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão, aplicando efeitos modificativos ao julgado a fim de determinar a retificação da parte dispositiva do v. acórdão nº 19899-2003, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-19164-2001-003-09-00-0-ACÓRDÃO:26977-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MARLUS CRISTIAN PEREIRA
Recorrido(s) : UNIMED DO ESTADO DO PARANA FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS LTDA
ADVOGADO(S): LINEU ROBERTO MICKUS-MARIA INES DIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como das contra-razões e do documento de fl. 200, por se referir a fato posterior à sentença. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para AFASTAR a extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de tentativa conciliatória prévia perante a Comissão de Conciliação; a teor do o3º do artigo 515 do CPC, julgar desde logo a lide e assim DECLARAR prescritas eventuais parcelas exigíveis anteriores a 23.10.1996; ACOLHER PARTE os pedidos formulados para, na forma da fundamentação, CONDENAR a reclamada no pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas trabalhadas além da oitava diária e 4ª semanal, calculadas não cumulativamente, bem como as trabalhadas em desrespeito ao intervalo mínimo intrajornada de uma hora, com reflexos; DETERMINAR o abatimento das contribuições previdenciárias e fiscais; DETERMINAR a incidência de juros e correção monetária sobre o valor da condenação; DETERMINAR a liquidação da sentença mediante cálculos. Custas invertidas, pela ré, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00.

TRT-PR-19217-2001-001-09-00-0-ACÓRDÃO:27464-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : VIACAO COMETA S-A
Recorrido(s) : MAURO RODRIGUES
ADVOGADO(S): ANDREIA PINHEIRO FELIPPE-ERIKA PATRICIA DOS SANTOS-KARLA NEMES-KARLA NEMES YARED
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para nos termos da fundamentação, restringir a condenação em horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-19341-2001-016-09-00-4-ACÓRDÃO:27515-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : HSBK BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO E OUTRO(S): I-NEIDE SIZUKO MORIKAVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GUILHERME PEZZI NETO-NELTO LUIZ RENZETTI-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS e DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação, autorizar a compensação do total das horas extras comprovadamente pagas e determinar os descontos fiscais sobre o montante da condenação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o reflexo das horas extras nos sábados. Custas inalteradas.

TRT-PR-19357-2001-015-09-00-0-ACÓRDÃO:27678-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrido(s) : TEREZINHA DOLORES DE SOUZA
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA-LUIZ ALBERTO GONCALVES-SILVIA ELISABETH NAIME
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DA RÉ e as contra-razões. No mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, autorizar o abatimento dos créditos das extras com os valores já quitados sob a mesma rubrica em meses diversos do contrato, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Custas na forma da lei. **EMENTA:** I-ÍNDICE DE CORREÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS-TAXA REFERENCIAL. A adoção da "TR", como fator de correção camuflada, para efeitos de composição do índice de correção dos créditos trabalhista, não causa qualquer ofensa à Carta Magna de 1988, pois o limite máximo de 12% fixado nesta refere-se a juros para concessão de crédito e não a índice de correção de débitos de natureza alimentar. Como precedente, indico a decisão proferida pelo C. TST, no RR 509633, DJU 26-10-2001, p. 614. II-JUROS DE MORA ACUMULADOS COM A TR. Por revelarem-se fatores de naturezas distintas-um destinado a atualizar o capital e outro remunerá-lo-, é perfeitamente possível a cumulação da correção dos créditos trabalhistas através dos índices estabelecidos pela TR (art. 39, "caput" da Lei 8177-91) com os juros de mora de 1% ao mês (art. 39, o 1º, daquela Lei). III-DANO MORAL-ART. 114 DA CF-88-COMPETÊNCIA DA

JUSTIÇA DO TRABALHO. Não obstante regido pelo direito comum, o pedido de indenização por dano moral decorrente de relação de trabalho obreiro-patronal, como dissídio individual típico, é da competência material da Justiça do Trabalho, ramo especializado na subsunção dos fatos derivados das relação de emprego à norma jurídica pertinente. Como precedente, aponto o aresto proferido no Processo nº RE 238737-SP, publicada no DJ de 05.02.1999. IV-INTERVALO INTRAJORNADA-DESATENÇÃO-PAGAMENTO. O valor em cizânia não dispõe de caráter retributivo ou punitivo. Assim, não se amolda nos gêneros "salário" ou "sanção". Visa, ao contrário, indenizar (caráter reparatório) o trabalhador pelo maior esforço pelo labor sem intervalo e, nesta condição, não deve gera os reflexos naturais às horas extras típicas.

TRT-PR-19739-2001-008-09-00-6-ACÓRDÃO:26558-2003
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22111-2003
EMBARGANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Recorrente(s) : SIMONY JARDIM DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EMIR BARANHUK CONCEICAO-MIRIAM PERSIA DE SOUZA-MURILO CLEVE MACHADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-19778-2001-014-09-00-5-ACÓRDÃO:27821-2003
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PIRAQUARA
Recorrido(s) : ARIL CLARINHO KLUPPELL
ADVOGADO(S): JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-KARLA NEMES-KARLA NEMES YARED
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RÉU e das contra-razões. Por igual votação, CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO", por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RÉU para declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 31.10.96; restringir a condenação de horas extras ao pagamento das horas trabalhadas, sem o adicional e reflexos, mantendo-se os demais critérios de apuração da jornada fixados pelo primeiro grau e excluir da condenação o aviso prévio indenizado, 1-12 avos de férias acrescidas de 1-3 constitucional e 1-12 de gratificação natalina proporcional; pagamento da dobra de férias, acrescidas de 1-3 relativo aos períodos aquisitivos 94-95, 95-96, 96-97, 97-98 e 98-99; multa do art. 477, o 8º da CLT; devolução de descontos efetuados a título de AFPMP, pagamento dos valores relativos ao FGTS, no percentual de 8% e multa de 40% do FGTS, restando prejudicada a matéria tratada na reconvenção. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA "EX OFFICIO" para isentar o Município do pagamento das custas processuais, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-19910-2001-004-09-00-1-ACÓRDÃO:27389-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-JOSE PAULO NETTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FABIO RICARDO FERRARI-MONICA RIEKES MAJEWSKI-ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA-SIMONE FONSECA ESMANHOTTO-SIMONE MATOS DA FONSECA
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar argüida pelo reclamante em contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação em horas extras e reflexos; b) excluir a condenação referente ao intervalo intrajornada suprimido; c) fixar critérios de aplicação da correção monetária; d) determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-19956-2001-007-09-00-0-ACÓRDÃO:27421-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : EDSON APARECIDO DA SILVA
Recorrido(s) : ISDRALIT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): ANTONIO ROQUE CEREZA-LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO-SILVANE BUSINI POTRICH
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO e as contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-20141-2001-016-09-00-4-ACÓRDÃO:26727-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
Recorrido(s) : PAULO CESAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S): AMALI ALI EL CHAB-CARLOS EDUARDO BLEY
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20168-2001-001-09-00-8-ACÓRDÃO:27807-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER

Recorrente(s) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA CRO-PR
Recorrido(s) : VANIA ELIANA SANCHES RODRIGUES
ADVOGADO(S): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-MARIA ANGELA SZPAK SWIECH-PEDRO PAULO PAMPLONA-RAFAEL FADEL BRAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO. No mérito, reolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Marlene T. Fuverki Suguiumatsu, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos do fundamentado: a) em relação à condenação em horas extras, considerar, na jornada a partir de 1998, o elastecimento até as 20h00, em uma e duas vezes por semana, alternadamente; b) autorizar os descontos fiscais, calculados sobre o total, por derradeiro, inclusive sobre juros de mora; c) determinar que a atualização monetária, quanto aos salários, ocorra a partir do mês subsequente ao vencido, rejeitando o pedido de litigância de má-fé formulado pela autora. Custas inalteradas. **EMENTA:** Nulidade. Cerceamento de defesa. Oitiva de testemunha. Carta Precatória. Não configuração. Não configura cerceamento de defesa quando a parte não aponta, de modo específico, o fato que pretende provar com a inquirição, por carta precatória, de uma última testemunha, não evidenciando, dessa forma, a necessidade do depoimento, nem tampouco o prejuízo decorrente do seu indeferimento (arts. 765 e 794 da CLT). Aviso prévio. Conversão de dispensa "sem" justa causa em "com" justa causa. Conforme a Súmula nº 73 do C.TST, a falta grave, salvo a de abandono de emprego, praticada pelo empregado no decurso do prazo do aviso prévio, dado pelo empregador, retira àquele qualquer direito a indenização. Considerando que, na forma do artigo 487, o 1º, da CLT, o aviso prévio, ainda que indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, disposto a Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-1 do C. TST que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo de pré-aviso, também nesta hipótese não se pode descartar a possibilidade de o empregador transformar a rescisão sem justa causa em com justa causa. Não bastasse, a Orientação Jurisprudencial nº 135 da SDI-1-TST também alude à vigência do contrato durante o aviso prévio indenizado.

TRT-PR-20316-2001-013-09-00-4-ACÓRDÃO:27839-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Recorrido(s) : WILMA APARECIDA SPERANCETA TEIXEIRA-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
ADVOGADO(S): CARLOS BUENO RIBEIRO-LUIZ MARCELO DA SILVA-MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU E DA REMESSA EX OFFICIO, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU E À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação: 1) determinar a observância dos critérios acima quantos aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio.; 2) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO-Indiscutível a responsabilidade subsidiária do Município, no caso, pois não se pode desamparar aqueles que prestam serviços em benefício alheio. O primeiro réu aproveitou a força de trabalho da autora, devendo responder pelos créditos desta, quando esgotados os meios de satisfação por quem efetivamente deveria saldá-los. Tal responsabilidade engloba todos os deveres inerentes à real empregadora. Não há restrição legal para limitar essa responsabilidade. A subsidiariedade decorre inclusive das culpas in eligendo e in vigilando, que, nos termos do artigo 1518 do Código Civil, atribui responsabilidade a todos pela reparação, sem restrição quanto ao direito lesado.

TRT-PR-20426-2001-011-09-00-3-ACÓRDÃO:26766-2003
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : VALMIRA CHAGAS DE MORAIS
Recorrido(s) : MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO(S): ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO-APARECIDO JOSE DA SILVA-JOSAFÁ ANTONIO LEMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20454-2001-008-09-00-8-ACÓRDÃO:27189-2003
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 19875-2003
EMBARGANTE : MATERNIDADE CURITIBA LTDA
Recorrente(s) : MATERNIDADE CURITIBA LTDA
Recorrido(s) : SIRLENE APARECIDA KAIS
ADVOGADO(S): ANA BEATRIZ R DE OLIVEIRA-ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-LIBIAMAR DE SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar inaplicável a Orientação Jurisprudencial 220 da SDI-1 do C. TST, ante a invalidação do acordo de compensação de jornada.

TRT-PR-20495-2001-003-09-00-2-ACÓRDÃO:27774-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIETRICH PIMPAO
Recorrente(s) : ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S-C LTDA-ELIZANGELA RICARDO MARQUES VIANA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS DANONE S-A ADVOGADO(S): ALISSON ROGERIO GUERRA-ANTONIO DILSON PEREIRA-JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-MAURO JOSE AUACHE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para determinar a exclusão da condenação a indenização estabelecida de gestante de 03-10-2000 à 03-07-2001 e reflexos em férias mais o terço constitucional, gratificação natalina, FGTS mais multa de 11,2% e multa convencional. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas invertidas e dispensadas. **EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA-GESTANTE. Ressaltando entendimento, segundo o qual a garantia de emprego à gestante decorre do seu estado gravídico confirmado, independente do conhecimento ou não do empregador, visto que a finalidade da norma inserta no art. 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Transitórias da CF-88 volta-se à proteção ao nascituro, ao resguardar o estado gravídico, de sorte que a indenização é sempre devida, sob pena de se inverter o escopo legal. O Direito do Trabalho, que sempre exige proximidade com a realidade da vida, também preocupado com a grandeza biológica e social da reprodução humana, tutela a concepção em si e no seu aspecto. Assim, imperioso o deferimento dos salários desde a despedida até o término final da garantia constitucionalmente estabelecida (art. 10, II, b, ADCT da CF-88), independentemente do tempo transcorrido até o ajuizamento da ação, que tem como único obstáculo o decurso do biênio prescricional. Quando menos, o salário-maternidade-em 120 dias-será sempre devido, porquanto refoge da responsabilidade do empregador, vinculando-se à entidade previdenciária justamente pelo cunho social que encerra. Impende, porém, curvar-me à d. maioria desta E. Turma que entende, no caso, desobrigado o empregador quando a ação é interposta esgotado o prazo estabelecido.

TRT-PR-20605-2001-014-09-00-0-ACÓRDÃO:26781-2003 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A-ANDREA VIEIRA DUDERSTADT Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ATILA DUDERSTADT-LINEU MIGUEL GOMES-NEWTON DORNELES SARATT **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20736-2001-010-09-00-1-ACÓRDÃO:26735-2003 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU Recorrente(s) : DAISY NOHAMA Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-MADELON RAVAZZI HEYLMANN-SERGIO AYRES GASPARIN **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20826-2001-009-09-00-2-ACÓRDÃO:27266-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ARNOR LIMA NETO Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-ELSON GILNEI NEDOPTALSKI (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE-ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE-FABIO RICARDO FERRARI-JOSE ANTONIO DO VALE-JOSE ANTONIO VALE-MARCELO FOGGIATO LICHESKI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para determinar que no cálculo das horas extras seja observado o adicional convencional, qual seja de 80% para as horas extras prestadas de segunda-feira a sábado e de 105% para as laboradas em domingos e feriados. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-20850-2001-002-09-00-7-ACÓRDÃO:27200-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL EMBARGADO: V. Acórdão n. 22867-2003 EMBARGANTE : RITA HELENA GELASCO MALSCHITZKY CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrente(s) : RITA HELENA GELASCO MALSCHITZKY Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO(S): CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-GUILHERME KIRTSCHIG-MAURICIO GOMES DA SILVA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS AS PARTES e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20892-2001-004-09-00-0-ACÓRDÃO:27253-2003 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA Recorrente(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A-ROGERIO LUDER (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): FABIANA MEYENBERG VIEIRA-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-NELSON KNOB **DECISÃO:** EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergên-

cia de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a devolução dos descontos a título de previdência privada complementar "SANP-PB3". Por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-21371-2001-652-09-00-3-ACÓRDÃO:27408-2003 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: MARCIO DIONISIO GAPSKI Recorrente(s) : BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA-TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA Recorrido(s) : ELIEZER DE SOUZA ADVOGADO(S): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-LUIZ RICARDO BERLEZE-MARILISA BELIDO SEGOVIA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência dos descontos previdenciários sobre a cota-parte do empregado. Custas inalteradas.

TRT-PR-21599-2001-009-09-00-2-ACÓRDÃO:26497-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22332-2003 EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S-A Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A Recorrido(s) : AMILTON GONCALVES DOS SANTOS ADVOGADO(S): CARLOS GELENSKI NETO-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-MARCIA JOKOWISKI-PATRICK ROCHA DE CARVALHO-SANDRO LUNARD NICOLADELI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando omissão, manter a sentença quanto à rejeição da alegação de prescrição total do feito.

TRT-PR-21752-2001-005-09-00-6-ACÓRDÃO:27920-2003 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO EMBARGADO: V. Acórdão n. 22497-2003 EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S-A Recorrente(s) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-22050-2001-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27761-2003 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-MOISES HONORATO DE MELO JUNIOR (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA-MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA ADVOGADO(S): CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO-MAURO JOSE AUACHE **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA SANEPAR, DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA SANEPAR, para limitar o reajuste deferido a partir de junho-1999, de 3,19% para 1,0026%; determinar a aplicação dos índices de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, quanto aos salários e a retenção das parcelas fiscais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO, para acrescer à condenação, uma hora extra com adicional de 50% e reflexos em repouso semanais remunerados, e com estes em férias acrescidas do terço legal e décimo terceiro salário, tudo nos termos da fundamentação. Custas fixadas na r. sentença, no importe de R\$ 140,00, pelas reclamadas, já recolhidas. **EMENTA:** INTERVALO INTRA-JORNADA-A violação do dispositivo legal (art. 72 da CLT), acarreta o dever de pagar o período das pausas não concedidas, como serviço extraordinário, porquanto o reclamado usufruiu do labor realizado em horário em que, por lei, deveria o reclamante estar descansando. Em que pese o fato de as horas extras devidas pela supressão do intervalo não se confundirem com a contraprestação pelo labor além da jornada legal, não afasta a natureza salarial da parcela, uma vez que o parágrafo 4º, da Consolidação, alude à remuneração e o empregado ficou à disposição da reclamada neste período, dele não dispondo livremente (art. 4º, da Carta Trabalhista). Desrespeitado ao intervalo intrajornada, é devida a hora mais o adicional de 50% e, em sendo habitual, a repercussão nos repouso semanais remunerados (art. 7º, alínea "a", da Lei 605-49), e com estes em férias acrescidas de um terço, e décimo terceiro salário.

TRT-PR-22224-2001-002-09-00-5-ACÓRDÃO:26951-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE SOLETUR SOL AGENCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA Recorrido(s) : KAMILLE FRAGA DANTAS ADVOGADO(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA-EDSON MASSARO POSTALLI-FERNANDO COSTA SILVA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação quanto ao contido no artigo 467 da CLT, bem como a multa de que trata o artigo 477 do mesmo diploma; deferir a exclusão dos juros apenas se o ativo apurado não for suficiente para o pagamento do

principal, o que obviamente ficará a cargo do MM. Juiz da Fazenda. Custas alteradas, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, fixadas em R\$ 40,00.

TRT-PR-22226-2001-002-09-00-4-ACÓRDÃO:26822-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE SOLETUR SOL AGENCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA-SINDICO : UBIRATAN JOSE DE MIRANDA COSTA Recorrido(s) : MAURICIO GERALDO HOGENDOORN ADVOGADO(S): EDSON MASSARO POSTALLI-FERNANDO COSTA SILVA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-22365-2001-004-09-00-0-ACÓRDÃO:27611-2003 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : BRENTAG QUIMICA BRASIL LTDA Recorrido(s) : ANTONIO FERREIRA SILVA ADVOGADO(S): CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-CAPRICE ANDRETTA CHECHELALY-MARCOS JOSE CHECHELAKY-REJANE FONTES **DECISÃO:** EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-22496-2001-013-09-00-9-ACÓRDÃO:27765-2003 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Recorrente(s) : MARIA JOSE DA SILVA-PROPEX DO BRASIL LTDA (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS KEEPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA ADVOGADO(S): CLOVIS FERNANDO BETTEGA-MIRIAM CIPRIANI GOMES-MIRIAN CIPRIANI GOMES-VICENTE DE PAULO ESTEVES VIEIRA-VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer o vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, Propex do Brasil S.A., desde 18-6-1997, devendo haver a competente retificação das anotações na CTPS da obreira, estendendo-se a este período toda a condenação imposta e, b) ampliar a condenação em horas extras, assim consideradas as excedentes da sexta diária, e não da sétima conforme havia determinado o MM. Juízo a quo, mantidos os demais parâmetros fixados, à exceção dos minutos residuais, que é objeto do recurso da reclamada, e do divisor aplicável, que é 180; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldruff, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que na contagem das horas extraordinárias, a serem apuradas minuto a minuto, o excesso restrito a cinco, quer na entrada, quer na saída, não seja computado, mas, se ultrapassado o referido limite, como extraordinária deverá ser considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal de trabalho da obreira. Custas de R\$ 50,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 2.500,00, provisoriamente arbitrado ao acréscimo da condenação. **EMENTA:** ACORDO COLETIVO-PREVISÃO DE VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO-VALIDADE SOMENTE DENTRO DO LIMITE DE DOIS ANOS. O fato de o acordo coletivo de trabalho ter sido pactuado para vigorar por prazo indeterminado não o torna nulo, por si só, mas implica que se limite a dois anos as condições ali estipuladas, em respeito ao parágrafo 3.º do artigo 614 da CLT, não admitindo o ordenamento jurídico trabalhista brasileiro que as normas legais possam ser objeto de livre estipulação entre as partes por período indefinido.

TRT-PR-22500-2001-009-09-00-0-ACÓRDÃO:27747-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA Recorrente(s) : MARIA CECILIA DOS SANTOS KOGA-BANCO BANESTADO S-A E OUTROS Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS CORDEIRO-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

DECISÃO: EM por unanimidade de votos, DETERMINAR, em sede de preliminar, seja retificada a autuação para que também passe a constar no pólo ativo o "BANCO BANESTADO E OUTRO" e que, no pólo passivo, haja modificação para que dele conste o termo "OS MESMOS". EM Sem divergência de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como, das contra-razões respectivas. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS para, consoante fundamentação: I – delimitar, como marco para a reintegração da autora, a data de ciência patronal da efetiva alta médica, restringindo o pagamento da multa pecuniária diária ao dia útil seguinte a esse conhecimento, desde que descumprida a obrigação de fazer; II – determinar que as horas extras pagas sob as rubricas "Horas Extras Tipo BD", "Horas Extras Tipo ED" e "Dif. Horas Extras" sejam abatidas, integralmente, da condenação por supressão de horas extras; III – determinar seja utilizado, para o cálculo das horas extras, o divisor 180; IV – limitar a condenação ao pagamento de uma multa convencional; V – alterar o critério de apuração das contribuições fiscais. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA AUTORA para que, na forma da fundamentação, sejam restituídos ao reclamante os descontos efetivados a título de associação Banestado e seguro de vida no período anterior a 16-01-2001; determinar que, com relação ao 13º salário, férias e verbas rescisórias, seja observado o índice do próprio mês laborado. Custas inalteradas. **EMENTA:** REINTEGRAÇÃO-DOENÇA PROFISSIONAL-TUTELA ANTECI-PADA CONCEDIDA-IRREVERSIBILIDADE X VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO-MULTA PELO DES-

CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. A tutela antecipadamente concedida não é considerada abuso de poder ou ato ilegal perpetrado pelo julgador, uma vez que seu escopo encontra-se no artigo 273 do CPC. Nesse passo, o despacho decisório que reintegra trabalhadora portadora de doença profissional, com garantia de emprego registrada na Lei n.º 8213-91, não prejudica direito líquido e certo do empregador, haja vista que o objetivo de semelhantes ações é, exatamente, estabelecer se a autora era ou não detentora da chamada "estabilidade provisória". Ressalta-se que se trata de um moderno instituto processual, cujo fim converge para a garantia de uma justiça efetiva e não para que seja tratado como objeto de teorização acadêmica sem aplicação prática no campo do Direito. A irreversibilidade, por outro lado, não pode constituir-se em impedimento absoluto à concessão da tutela antecipada. Além dos valores em conflito, deve-se atentar, para solução do problema, ao fato de que a antecipação depende da verossimilhança do direito, tal qual retratada em sede de primeira instância. Por fim, ainda com espreque na lei, pode o magistrado fixar multa pecuniária diária em caso de descumprimento da obrigação de fazer, uma vez que se trata de medida adequada e útil para esse mister.

TRT-PR-22512-2001-651-09-00-9-ACÓRDÃO:27081-2003 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ARNOR LIMA NETO Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA Recorrido(s) : MARINEIDE GOMES DA SILVA-EMBRA-SIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA ADVOGADO(S): OLIMPIO PAULO FILHO-ROLAND HASSON **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO bem como da REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto. Sem divergência de votos, MANTER A REJEIÇÃO das preliminares. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO e à REMESSA "EX OFFICIO" para: a) excluir da condenação o pagamento do aviso prévio; b) excluir o pagamento dos honorários advocatícios fixados na r. sentença; c) determinar se proceda aos descontos fiscais sobre o montante apurado, abatendo-se os valores comprovadamente já recolhidos; d) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários. Já em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei n.º 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente e e) isentar o 2º reclamado do pagamento das custas a ele atribuídas, tudo nos termos da fundamentação. Isenção de custas quanto ao 2º reclamado, persistindo a cobrança das mesmas apenas quanto ao 1º reclamado.

TRT-PR-22656-2001-015-09-00-2-ACÓRDÃO:27442-2003 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: CELIO HORST WALDRUFF Recorrente(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA-JANETE APARECIDA LEVANDOSKI (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): FABIANO ARCHEGAS-JOSE LUIZ CARDOZO LAPA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a) limitar a condenação ao pagamento de diferenças decorrentes da alteração da base de cálculo das horas extras, a partir de dezembro de 1.999 até a extinção do contrato de trabalho; b) observar, quando da apuração do crédito da reclamante, a data de fechamento dos cartões de ponto no dia vinte de cada mês; c) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários. Permanece inalterada a decisão primeira quanto às demais verbas posto que para estas devem ser observadas as regras próprias de seu pagamento; d) determinar a observância de parâmetros quanto aos descontos fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos, tudo conforme fundamentação. Custas reduzidas no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 2.500,00, pela reclamada. **EMENTA:** I. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 359 DO CPC. A regra inserta no Código de Processo Civil é de eficácia condicionada, sendo imprescindível para a aplicação que a autoridade jurisdicional haja advertido a parte para produção do documento que se encontra sob sua guarda. A hipótese não é averiguada nos autos, descabendo a sanção prevista pela norma adjetiva. II. HORAS EXTRAS-CARTÕES-PONTO E DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS-O Juiz do Trabalho não é contador de cartões-ponto. Se estes documentos retratam a real jornada de trabalho, deve a reclamante demonstrar se há horas extras devidas.

TRT-PR-23149-2001-005-09-00-9-ACÓRDÃO:26964-2003 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR Recorrente(s) : JOAO CORA VASQUES Recorrido(s) : EDITORA ABRIL S-A ADVOGADO(S): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-OSCAR RAMON ABADIE **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DO AUTOR E AS CONTRA-RAZÕES e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-23177-2001-014-09-00-7-ACÓRDÃO:27344-2003 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA

Recorrido(s) : JORGE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO(S): FILIPE ALVES DA MOTA-HYPERIDES ZANELLO NETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO, DA REMESSA EX OFFICIO e das contra-razões. No mérito, RELOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando a Exma. Juíza Revisora e Decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA EX OFFICIO (analisados em conjunto) para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a correção monetária seja calculada de acordo com o índice relativo ao mês subsequente ao laborado, levando em conta as exceções especificadas na fundamentação; b) declarar que o autor deve arcar com o valor do imposto de renda devido, além de que cada parte, empregado e empregador, deve arcar com a parcela previdenciária que lhe cabe; c) isentar o Município da responsabilidade pelas custas processuais; d) afastar a multa do artigo 477 da CLT; e) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total do crédito. Custas inalteradas em relação à primeira ré e isentas, pelo Município.

TRT-PR-51071-2001-670-09-00-0-ACÓRDÃO:27134-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

RELATOR: CARMEN AMIN GANEM
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21060-2003
EMBARGANTE: FEM PROJETOS CONSTRUÇOES E MONTAGENS S-A
Recorrente(s) : FEM PROJETOS CONSTRUÇOES E MONTAGENS S-A

Recorrido(s) : VALDEVINO RIBEIRO DA SILVA-HOCHTIEF DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): ANGELA BENGHI-CLAUDIA WORMS-BECKER BARUZZO-ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-JOAOZINHO SANTANA

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, porque inexistentes, conforme os seguintes fundamentos: a) a advogada subscritora da petição de embargos, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, não possui procuração válida nos autos, nem representou a Reclamada em audiência (fls. 13, 22, 24, 27, 42, 176 e 179); b) o procurador Fernando Carlos Pinheiro Cardoso substabeleceu à advogada Elionora Harumi Takeshiro (fl. 45) quando já expirado o prazo de vigência da procuração de fl. 48; c) não há que se em prorrogação tácita do mandato ao advogado Fernando Carlos Pinheiro Cardoso, sendo que a procuração de fl. 48 não contém previsão de prevalência dos poderes outorgados até o final da demanda (OJ nº 312 da SDI-I, do TST), tendo constado expressamente no documento que o “mandato tem validade até 31 de dezembro de 2000”.

TRT-PR-51096-2001-091-09-00-6-ACÓRDÃO:26488-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR

RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 19781-2003
EMBARGANTE: AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Recorrente(s) : VILSON PAULINO VAILANTE
Recorrido(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADVOGADO(S): JULIO MARTINS QUEIROGA-LAURO FERNANDO PASCOAL

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL apenas para acrescentar à fundamentação do v. Aresto EMBARGADO: o que segue: a) admissibilidade: regularmente ajuizados, admitem-se os embargos; b) cláusula convencional – afastamento – limitação do direito às horas “in itinere” a uma diária, independentemente do tempo gasto no trajeto – o v. Aresto EMBARGADO: afastou a incidência da norma coletiva invocada pela a Constituição Federal (artigos 7º, XXVI e 8º, III) em momento algum possibilitou às partes a negociação que exclua diretos e vantagens já alcançadas pelos trabalhadores, não havendo tal previsão, também, no disposto no artigo 4º da CLT, ora invocada; não se consideram, pois, violados, este último e o inciso XXVI do artigo 7º e inciso III do artigo 8º, ambos da Constituição Federal.

TRT-PR-51107-2001-022-09-00-3-ACÓRDÃO:27314-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR: MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Recorrido(s) : MARCIA HELENA PEREIRA WOITOWICZ
ADVOGADO(S): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-JOAOQUIM TRAMUJAS NETO-KARINA LUCIA WOITOWICZ-KARINA LUCIA WOITOWICZ ZANELLATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51467-2001-654-09-00-9-ACÓRDÃO:26653-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : OLIVIA AGGIO DA SILVA
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTENCOURT-STELLA MARIS F BITTENCOURT

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. Recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, REJEI-

TAR a preliminar de nulidade pelo indeferimento de quesitos suplementares, vez que os quesitos apresentados pela parte foram apreciados pelo perito em seu laudo e no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, vez que a autora não provou o nexo causal entre a perda de audição e o trabalho efetivado, nexo ainda afastado pela prova técnica. Custas inalteradas.

TRT-PR-51975-2001-025-09-00-2-ACÓRDÃO:27924-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTRO(S): 1-EDNEIA GEA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)-AGROPECUARIA CANDYBA LTDA-EDNEIA GEA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO TRENTO-LAURO FERNANDO PASCOAL

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DAS RÉES para, nos termos da fundamentação: a) limitar o total da condenação ao valor atribuído à causa (R\$ 7.200,00), acrescido de correção monetária e juros de mora; b) limitar a condenação referente à remuneração das horas extras; b) declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar o desconto do imposto de renda e fixar critérios para o cálculo do tributo; sem divergência na votação, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DA AUTORA. Custas inalteradas.

TRT-PR-58090-2001-007-09-40-7-ACÓRDÃO:27831-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : MARIA DAS DORES MUCHOLOWSKI
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ GUSI-SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Agravado de Petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que se inclua na execução a contribuição previdenciária indicada pelo INSS, à fl. 35, resguardando-se o direito da executada compensar valores comprovadamente recolhidos à época, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-71025-2001-093-09-00-2-ACÓRDÃO:26971-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

RELATOR: MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU
Agravante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
Agravado(s) : FRANCISCO BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE E. ROCHA-ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-CARLOS ROBERTO FERREIRA-MONICA RIBEIRO BONESI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, mas não da contraminuta, por irregularidade de representação. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art 789-A, da CLT. **EMENTA:** SUCESSÃO-RESPONSABILIDADE POR DÍVIDAS TRABALHISTAS DO SUCEDIDO-CONTRATO DE ARRENDAMENTO E SUBARRENDAMENTO-As situações-tipo tradicionais que demarcam a sucessão de empregadores à luz dos art. 10 e 448 da CLT-modificações que não afetem os contratos e a substituição do antigo empregador por outra pessoa física ou jurídica-podem se desdobrar em outras possibilidades, segundo variadas fórmulas de modificações empresariais. É possível sucessão, ainda que ausente transferência definitiva e total de propriedade, bastando alienação ou transferência, a qual-quer título, de parte significativa do estabelecimento, de modo a afetar a garantia original dos contratos, como em casos de arrendamento e subarrendamento. Subarrendatária que assume integral ou predominantemente atividade de Cooperativas anteriores, com uso de mesmos bens, mesmas unidades, em continuação ao empreendimento, de que extrai rendimentos, deve ser declarada sucessora. Agravo de petição a que se nega provimento.

TRT-PR-71074-2001-023-09-00-4-ACÓRDÃO:26847-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAL-PR

RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : MITSURU SHIMADA
Agravado(s) : EVANDRO TALARICO
ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO DUMAS-MAMORU FUKUYAMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da terceira EMBARGANTE : e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-71113-2001-662-09-00-5-ACÓRDÃO:27835-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Agravante(s) : B PISMEAL & CIA LTDA
Agravado(s) : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO(S): DANIELA VAZ GIMENES
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por ausência de garantia integral do juízo. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO-GARANTIA INTEGRAL DA EXECUÇÃO. É pressuposto de admissibilidade do agravo de petição a garantia integral do juízo, quer por dinheiro, quer pela penhora em bens, tantos quantos bastem para o pagamento integral do valor atualizado do débito. Evidenciando-se claramente nos autos que o juízo não se encontra garantido, não há como conhecer do agravo de petição da executada.

TRT-PR-71120-2001-662-09-00-7-ACÓRDÃO:26871-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s) : WILSON RIGON

Agravado(s) : JOAO COSMO GONCALVES
ADVOGADO(S): ALEX PANERARI-CELDO DA MOTTA FERNANDES-LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, rejeitar a arguição de nulidade, em face de conexão e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, reconhecendo que a demanda foi proposta em face de terceiro-réu, que restou ignorado na decisão, declarar sua nulidade, bem como dos atos processuais praticados a partir da audiência de fl. 27, inclusive, determinando o retorno dos autos à Origem para regular processamento do feito. Custas inexistentes, por ora.

TRT-PR-71133-2001-023-09-00-4-ACÓRDÃO:26846-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAL-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s) : VALDERCI JOSE DA SILVA
Agravado(s) : FRANCISCO ZAZINHO DE SOUZA
ADVOGADO(S): PATRICIA FONTANA-PATRICIA FONTANA WEFFORT-REGINA MARIA BASSI CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do terceiro EMBARGANTE : e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-76015-2001-025-09-00-5-ACÓRDÃO:27213-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL

EMBARGADO: V. Acórdão n. 21020-2003
EMBARGANTE: BANCO ITAU S-A
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS FERRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-FABIOLA PATRICIA SOARES-WALTER LUIZ ANTONIASSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00011-2002-073-09-40-5-ACÓRDÃO:26710-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA

Agravante(s) : MINTECH CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Agravado(s) : METODIO CHODODA
ADVOGADO(S): ARI PRUDENCIO DA SILVA-ROGERIO DANGUY CLETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00016-2002-666-09-00-4-ACÓRDÃO:27245-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

EMBARGADO: V. Acórdão n. 22157-2003
EMBARGANTE: SENGENS PAPEL E CELULOSE LTDA
Recorrente(s) : LUCAS RIBEIRO BRIZOLA-SENGENS PAPEL E CELULOSE LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FILIPE ALVES DA MOTA-MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-00024-2002-665-09-00-4-ACÓRDÃO:27586-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(S): 1-LUCYVALDO LORENZI FRANCO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-INDALECIO GOMES NETO-LETICIA DANIELE SIMM-MURILO ZANETTI LEAL-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a integração ao salário dos valores pagos a título de horas extras habituais; b) determinar a aplicação do divisor 220; c) excluir da condenação os reflexos da gratificação mensal em férias com 1-3, 13º salário, FGTS e horas extras; d) declarar que as verbas retroativas, abono salarial e gratificação mensal (esta a partir de abril-97) não detêm natureza salarial; e) excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pelo réu; f) alterar os critérios de incidência dos descontos previdenciários e fiscais; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) incluir na condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções para os níveis A-15 (a partir de 30-01-97 – período não prescrito) e A-16 (a partir de 01-01-99), com reflexos; b) incluir na condenação a devolução dos descontos efetuados a título de “associação-mens.” e “S.G. Azul-V.G.”; c) incluir na condenação o pagamento de diferenças de licença prêmio e abono assiduidade, decorrentes das diferenças salariais (promoções). Custas na forma da lei.

TRT-PR-00026-2002-654-09-00-0-ACÓRDÃO:27052-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Recorrido(s) : EUNICE CORREIA DE SOUZA-ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
ADVOGADO(S): LUCIANE FERREIRA GUIMARAES-RUBENS CESAR SFENDRYCH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO bem como da

REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto. Por igual votação, MANTER A REJEIÇÃO das preliminares. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL à REMESSA “EX OFFICIO” para converter a condenação relativa ao seguro-desemprego em obrigação de dar, consistente na entrega das guias referentes ao citado benefício, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO, tudo nos termos da fundamentação. Isenção de custas quanto ao 2º reclamado, persistindo a cobrança das mesmas apenas quanto ao 1º reclamado.

TRT-PR-00033-2002-072-09-00-4-ACÓRDÃO:27067-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR: ARION MAZURKEVIC

Agravante(s) : SETEMBRINO OSORIO DE ALMEIDA
Agravado(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
DER-PR-WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO(S): EDGAR LESSNAU SOBRINHO-EDGARD LESSNAU SOBRINHO-MARCUS LUCIO MONTES DE MATTOS-MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO (Decreto-lei 779-69, art. 1º, V) e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) corrigir erro material no tópico “adicional de periculosidade” e excluir as parcelas vincendas; b) determinar que a atualização monetária incida a partir da data em que venceu a obrigação e se caracterizou o inadimplemento, nos termos do art. 39, “caput”, da Lei nº 8.177-91; c) determinar que os descontos do imposto de renda sejam calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-00063-2002-669-09-00-7-ACÓRDÃO:27883-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s) : ROSILEIA DAUTTE MERIZIO ROCHA-MUNICIPIO DE PORECATU
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-EDNA CRISTINA KUSUMOTO-LANERÉUTON THEODORO MOREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA AUTORA E DO RÉU, das contra-razões apresentadas, dos documentos de fls. 262-6 e 306-13, mero subsídios jurisprudenciais, assim como CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO por força do disposto no DL 779-69. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E À REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação: a) autorizar a dedução das contribuições previdenciárias do crédito da Autora, com relação a sua quota-parte; b) determinar que os descontos fiscais incidam sobre o montante da condenação; c) imputar à Autora o ônus de arcar com os honorários periciais arbitrados pelo primeiro grau; d) excluir da condenação os honorários advocatícios; e) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal; f) isentar o Réu do pagamento das custas processuais. Custas dispensadas.

TRT-PR-00063-2002-068-09-00-1-ACÓRDÃO:26742-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : SADIA S-A-JOSE DOMINGOS NUNES CORREA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR-DANIELLE ALBUQUERQUE-DANIELLE HIDALGO C ALBUQUERQUE-FLAVIO GOTARDO FURLAN-JAIME ALBERTO STOCKMANN

DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Ramos Gubert (Revisora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) fixar que o reclamante usufrua de uma hora de intervalo intrajornada; b) estipular que a frequência do labor aos sábados seja aferida com base nos documentos de fls. 392-437; c) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) excluir a condenação do autor e de seu advogado ao pagamento de multa por litigância de má-fé; b) estabelecer que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário do autor; c) deferir integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras e horas noturnas. Custas inalteradas.

TRT-PR-00067-2002-023-09-00-9-ACÓRDÃO:26492-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAL-PR
RELATOR:

EMBARGADO: V. Acórdão n. 22282-2003
EMBARGANTE: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Recorrente(s) : JONES SIMAO DE SOUZA
Recorrido(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO(S): ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO-GUSTAVO PEREIRA FARAH-ROSANGELA APARECIDA DE MELO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00069-2002-026-09-00-7-ACÓRDÃO:27210-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-

PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acordão n. 22305-2003
EMBARGANTE: NILZA SOELI KOKIELA
BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-NILZA SOELI KOKIELA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO- NILTON MARTINS SILVEIRA-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, acrescer fundamentos ao Acórdão; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO RÉU para, nos termos da fundamentação, acrescer fundamentos ao Acórdão.

TRT-PR-00073-2002-654-09-00-3-ACÓRDÃO:26803-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SHELL BRASIL S-A-ESPOLIO DE ELOI JOSE FRITZEN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI-JOSE NAZARENO GOULART-LILLIAN SIMONE BONETI-LUIZ ANTONIO BERTOCIO
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA RECLAMADA, porque inexistente; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas pela ré, eis que atendidos os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, sem divergência de votos, e tendo a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora) reformulado seu voto, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos; b) condenar a reclamada ao pagamento de reflexos da alimentação fornecida; c) acrescer à condenação o pagamento de multa convencional; d) excluir da condenação o pagamento da penalidade por litigância de má-fé. Custas inalteradas.

TRT-PR-00074-2002-023-09-00-0-ACÓRDÃO:27392-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Agravante(s) : ITAMAR PUCCI
Agravado(s) : JAIR DE LUCCA
ADVOGADO(S): ERCILIO CESAR DUTRA-HELIO MARI-NHO SPISOLON-RENATO BENVINDO FRATA-WAGNER DE MELO VOLPATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. No mérito, sem divergência, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00075-2002-095-09-00-9-ACÓRDÃO:26539-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acordão n. 22091-2003
EMBARGANTE : TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA
Recorrente(s) : NILTON ALAMINI
Recorrido(s) : TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA
ADVOGADO(S): JORGE ANDRE MENEZES-ZOROASTRO DO NASCIMENTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00083-2002-068-09-00-2-ACÓRDÃO:27482-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURA-OENSE LTDA COAMO
Recorrido(s) : CLEONIR DA ROS
ADVOGADO(S): LETICIA DANIELE SIMM-LUIZ HENRIQUE TORTOLA-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM-RONIZE FANTIN-ZENO SIMM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade da Sentença pela não-observância do princípio da identidade física do Juiz; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) fixar que: a1) nos períodos de entressafra, as reuniões ocorriam em oito vezes por ano, com encerramento da jornada, em tais dias, às 22h; a2) no período de safra, a jornada do autor era das 7h50min às 19h, exceto no mês de março-97, quando a jornada cumprida era das 7h50min às 22h; a3) o intervalo intrajornada, no período da safra, era de uma hora e quinze minutos; a4) o período de safra de inverno era de 1º a 15 de outubro; b) alterar os critérios para a correção monetária; c) autorizar os descontos fiscais sobre o total da condenação, ao final. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00090-2002-025-09-00-6-ACÓRDÃO:27373-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : AUGUSTO DOMINGUES FERNANDES
Recorrido(s) : FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA-VITAL-BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-PAULO SERGIO TRENTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-00094-2002-669-09-00-8-ACÓRDÃO:26513-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acordão n. 20500-2003
EMBARGANTE : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : JOSE ADRIANO AVILA CARVALHO
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ROSIN-MOZART GARCIA OLIVEIRA-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS para, tão-somente, declarar que, às fls. 357, onde se lê “mantenho” ao final da fundamentação, leia-se “reforma”.

TRT-PR-00094-2002-657-09-00-8-ACÓRDÃO:27534-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : CAL CHIMELLI LTDA
Agravado(s) : ANTONIO COSTA ROSA
ADVOGADO(S): JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-PE-DRO RAYMUNDO CHANDELIER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, bem como da contraminuta apresentada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00098-2002-053-09-00-1-ACÓRDÃO:27171-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO: V. Acordão n. 22106-2003
EMBARGANTE : JEFFERSON SIMAO SVARZ
Recorrente(s) : CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA-JEFFERSON SIMAO SVARZ
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-JAMIL JOAO ZIEGEMANN-NEMORA PELLISSARI LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos sobre as horas extras pleiteadas aos sábados, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00106-2002-017-09-00-6-ACÓRDÃO:27606-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ELIAS ROBERTO BENEDETTI
Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO FERREIRA-FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS-MONICA RIBEIRO BONESI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como de suas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar a remessa dos autos ao Juízo competente e dispensar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-00111-2002-669-09-00-7-ACÓRDÃO:27183-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO: V. Acordão n. 23085-2003
EMBARGANTE : JORGE RUDNEY ATALLA
Recorrente(s) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTRO(S): 1- NADIVA PEREIRA DOS SANTOS SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ROBERTO BEFFA-MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-MOZART GARCIA OLIVEIRA-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU, eis que presentes os pressupostos recursais. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00112-2002-662-09-00-7-ACÓRDÃO:26960-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ANA MARIA GOULART POSSOBOM
Recorrido(s) : ASSIS & DAKKACH LTDA
ADVOGADO(S): ANGELA CRISTINA CONTIN-JOAO VICENTE CAPOBIANGO-MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a devolução do valor indevidamente tomado pela ré referente ao pagamento das verbas rescisórias, conforme pleiteado na inicial; acrescer à condenação o pagamento das multas previstas no 8º, do art. 477, e no art. 467, da CLT, bem como a multa prevista na cláusula 4.12, da CCT 2001-2002; conceder os benefícios da justiça gratuita e acrescer à condenação o pagamento dos honorários assistenciais em 15%, calculados sobre o valor da condenação. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$4.000,00, no importe de R\$80,00.

TRT-PR-00114-2002-072-09-00-4-ACÓRDÃO:27848-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JULIANA DA CRUZ
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO-OPPORTUNITY PARK LTDA
ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO GAZZONI-EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar de intempestividade do recurso ordinário do reclamante, avertada em contra-razões pela Ré. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00116-2002-026-09-00-2-ACÓRDÃO:27383-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : CONPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTA-CAO LTDA
Recorrido(s) : SILVERIO ESGODA RIBEIRO
ADVOGADO(S): GENESI MARIA NALIN BETTANIN-GENESI MARIA NALLIN BETTANIN-LUIS RENATO CARVALHO PINTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo intrajornada e seus respectivos reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00116-2002-024-09-00-0-ACÓRDÃO:27439-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JOAO CARLOS BORGES
Recorrido(s) : CISNETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S): GILMAR PAVESI-JACOB REINALDO VALENTIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, eis que concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT. Custas invertidas, no importe de R\$16,00, sobre o valor provisório da condenação ora arbitrado em R\$800,00. **EMENTA:** APURAÇÃO DE DIFERENÇAS PELO PRÓPRIO RECLAMANTE. ACESSO FACILITADO AOS EXTRATOS. INTERNET (www.cef.gov.br). A Caixa Econômica Federal disponibiliza a todos os trabalhadores meio fácil de acesso aos extratos do FGTS, inclusive através da Internet (www.cef.gov.br). Assim, o empregado, quando em juízo (especialmente quando secundado por advogado) deve demonstrar as diferenças específicas que pretende. Imaginar que o empregador deve demonstrar documentalente a correção dos depósitos (com quilos de documentos) e que o Juízo deve examiná-los (de lupa em punho) é patrocinar uma forma de ócio que só prejudica e desprestigia a própria Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00117-2002-071-09-00-1-ACÓRDÃO:27252-2003
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-KLEBER DE SOUZA PINTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO-GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-MARCO ANDRE SONI BACELAR-MARCOS LUCIANO GOMES-MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada. Por igual votação, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso adesivo do reclamante para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento do adicional de transferência, com reflexos, observando-se o período contratual imprescrito. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00119-2002-091-09-00-5-ACÓRDÃO:27352-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A-JOSE BERNARDINO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(S): AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA-HAMILTON JOSE OLIVIERA-IRACI DA SILVA BORGES-JOSE VALTE OLIVEIRA CUSTODIO-JURANDI FELIPES-NEWTON DORNELES SARATT-REGINA MARIA BASSI CARVALHO-REGINALDO LUIS VITALI GARCIA-ROMEU SACCANI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. REJEITAR AS PRELIMINARES SUSICTADAS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS RECLAMADAS CAIXA ECONOMICA FEDERAL E COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A, analisados em conjunto. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO UNIBANCO – UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00120-2002-657-09-00-8-ACÓRDÃO:27582-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : SUTRON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PECAS LTDA-WAGNER DIAS ALVES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GUILHERME PEZZI NETO-JULIO CESAR

ABRÉU DAS NEVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, alterar os critérios para a correção monetária; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento do período de labor em intervalo intrajornada, acrescido do adicional. Custas inalteradas.

TRT-PR-00127-2002-095-09-00-7-ACÓRDÃO:26613-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acordão n. 19857-2003
EMBARGANTE : JOSE CLAUDIO DE ARAUJO
Recorrente(s) : JOSE CLAUDIO DE ARAUJO
Recorrido(s) : MARIA HELENA FAVARAO
ADVOGADO(S): IVO HARRY CELLI JUNIOR-MARCIO ROGERIO DE SOUZA-TELMAR CARLOS SCHOSSLER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00128-2002-669-09-00-4-ACÓRDÃO:27858-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : SILVANA FERREIRA VERGILIO-MUNICIPIO DE PORECATU
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-EDNA CRISTINA KUSUMOTO-LANERÉUTON THEODORO MOREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS E DA REMESSA “EX OFFICIO”. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU e À REMESSA “EX OFFICIO” para, nos termos da fundamentação, observar, quanto aos descontos previdenciários, o que se refere à cota do empregado; autorizar os descontos fiscais, apurados de uma só vez; excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida no mês subsequente ao trabalho; e isentar o réu do pagamento das custas judiciais. Custas inexistentes.

TRT-PR-00134-2002-668-09-00-5-ACÓRDÃO:26976-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : GUIDO HERPICH-BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALDENIR SELBMANN-GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-INDALECIO GOMES NETO-JOSE CARLOS DEL GROSSI-KET SILVA DE AZEVEDO-LUIZ SERGIO DEL GROSSI-MARIO SANTOS EMERICH – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS, analisado preferencialmente; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação as horas excedentes da sexta diária, no período compreendido entre o marco prescricional até 31-05-99, e reflexos; b) acrescer à jornada fixada trinta minutos por mês a título de participação em reuniões internas, bem como, determinar seja considerada a jornada sabatina em um sábado por mês, a título de participação em reuniões externas; c) acrescer à condenação o pagamento de 2 (dois) domingos por ano no período trabalhado em Santa Helena, e fixar a jornada de 02h30min por evento, com adicional convencional, ou na sua ausência em 100%, em razão do labor realizado em domingo, observados os demais parâmetros já fixados para as horas extras; d) acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência no período de 15-09-2000 até 06-03-2002; e) determinar seja considerado o valor médio mensal de R\$ 1.000,00, a título de comissões extra folha. Custas inalteradas.

TRT-PR-00144-2002-654-09-00-8-ACÓRDÃO:27368-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ELIS LUIZ DO CARMO
Recorrido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A-PETROBRAS-PLUS ENGENHARIA LTDA-EGON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(S): ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-VICTOR BENGHI DEL CLARO-VICTOR BENGUI DEL CLARO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00158-2002-093-09-00-5-ACÓRDÃO:26544-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acordão n. 21171-2003
EMBARGANTE : APARECIDO PEREIRA DA SILVA
Recorrente(s) : JACYRA DE LOURDES HOFIG RAMOS
Recorrido(s) : APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO FERREIRA-RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00160-2002-662-09-00-5-ACÓRDÃO:27585-2003

ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : AMARILDO FLAUSINO FIGUEIREDO-FAZENDA 4R (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ADNA ALBERTIN BUSSOLARO-ELEISE ALVES FORTES-GIAN MARCO DEL PINTOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação, para declarar ausente a prescrição no período relativo a todo o vínculo empregatício do autor; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU, nos termos da fundamentação, para declarar competente a Justiça do Trabalho para efetuar os descontos fiscais sobre o total dos créditos trabalhistas apurados, devendo o autor arcar com eles integralmente. Custas inalteradas.

TRT-PR-00160-2002-068-09-00-4-ACÓRDÃO:26760-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR

RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Recorrente(s) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESHILARIO ANTONIO SCHNEIDER (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-NESTOR HARTMANN-RAFAEL SEIFERT-RAFAEL SIFERT
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES e das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, condenar o réu ao pagamento: a) de diferenças relativas ao adicional de insalubridade; b) de indenização adicional; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, alterar critério de retenção do imposto de renda. Custas inalteradas.

TRT-PR-00166-2002-669-09-00-7-ACÓRDÃO:27416-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA-PR

RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO-MANOEL ALVES DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ROSIN-MOZART GARCIA OLIVEIRA

DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PATRONAL para, na forma da fundamentação: I – declarar prescritos eventuais valores devidos quanto ao contrato findo em 19.12.1998; II – excluir da condenação o pagamento das repercussões advindas do intervalo intrajornada; III – determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO ADESIVO DO AUTOR. Custas reduzidas, pela ré, sobre o montante provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 40.000,00, no importe de R\$ 800,00.

TRT-PR-00169-2002-069-09-00-1-ACÓRDÃO:27599-2003

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : JEFERSON JULIANO ALVES

Recorrido(s) : RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA

ADVOGADO(S): CARLOS GUTINIK-LETICIA DANIELE SIMM-LUIZ AUGUSTO BROETTO-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM-PRISCILA DO NASCIMENTO-PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, para: a) condenar a ré ao pagamento de reflexos das horas extras pagas através dos documentos de fls. 133-164 nas demais verbas salariais; b) fixar parâmetros de época própria para incidência de correção monetária, de retenção de valores alusivos à Previdência e ao Fisco, de cômputo dos juros moratórios e quanto à liquidação de sentença. Custas invertidas (Enunciado 25-TST), pela ré, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

TRT-PR-00172-2002-021-09-00-5-ACÓRDÃO:27506-2003

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR

RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOOL-VALDINEI JOAQUIM (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-MARCIA REGINA RODACOSKI-MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, bem como das contra-razões. Por igual votação, NÃO ADMITIR O RECURSO DO AUTOR, em relação ao tópico assistência judiciária gratuita, por falta de interesse de recorrer. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para: a) afastar da condenação a indenização por dano moral; b) excluir da condenação o pagamento dos domingos trabalhados em dobro, mas não em relação aos feriados; c) declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor, nele incluídos os juros de mora, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para determinar o abatimento das contribuições previ-

enciárias, obedecendo-se o regime de competência, ou seja, mês a mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-00176-2002-053-09-00-8-ACÓRDÃO:27372-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR

RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA-VILSON FELICIANO DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS GRAIA AUTO PECAS LTDA

ADVOGADO(S): ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-JAMIL JOAO ZIEGEMANN-TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para ACRESCEER à condenação o pagamento do adicional de periculosidade, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei 10537-2002.

TRT-PR-00184-2002-654-09-00-0-ACÓRDÃO:26953-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA-PR

RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Recorrente(s) : REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA

Recorrido(s) : GELSON PIMENTEL

ADVOGADO(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-JOSE MELQUIADES DA ROCHA-JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR

DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar que seja observado o dia 15 de cada mês como de fechamento dos cartões-ponto; b) afastar a devolução dos descontos realizados a título de vale-refeição. Custas inalteradas.

TRT-PR-00194-2002-001-09-00-0-ACÓRDÃO:27173-2003

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

EMBARGADO: V. Acórdão n. 17292-2003

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

Recorrido(s) : ANDRE FIDELIS MARTINS

ADVOGADO(S): ALEXANDRE E. ROCHA-ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-ANTONIO DILSON PEREIRA-EUCLIDES ALCIDES ROCHA-MAURICIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RÉS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA 2ª RÉ, para nos termos da fundamentação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO por ela interposto, às fls. 373-390 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima e da que integra o Acórdão de nº17.292-2003, ao qual, por brevidade, reporto-me. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA 1ª RÉ, na forma da fundamentação.

TRT-PR-00194-2002-671-09-00-0-ACÓRDÃO:27361-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACHO BORBA-PR

RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : FRANCISCO CARLOS DE MELO

Recorrido(s) : INDUSTRIAS KLABIN S-A

ADVOGADO(S): ANDREIA DAMASCENO-CRISTIANE BUDEL SETTI-IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA-JOIAQUIM MIRO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. Em determinar que as futuras intimações sejam efetuadas em nome da procuradora ANDRÉIA DAMASCENO (OAB-PR 28.358). No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecer a existência de relação de emprego entre a primeira reclamada e o reclamante durante todo o período contratual, bem como reconhecer a existência de solidariedade desta com as segunda e terceira reclamadas pelas verbas devidas. Determina-se ainda, o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para o julgamento das demais questões de mérito, como entender de direito, sob pena de supressão de instância. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00203-2002-513-09-00-4-ACÓRDÃO:26621-2003

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22865-2003

EMBARGANTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A

Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A

Recorrido(s) : ERICA TRAMONTINA FERREIRA LUIZ

ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-NEWTON DORNELES SARATT-SUSANA MATEUS DE ALMEIDA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00203-2002-669-09-00-7-ACÓRDÃO:26703-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA-PR

RELATOR: LUIZ CELSO NAPP

Recorrente(s) : JORGE RUDNEY ATALLA

Recorrido(s) : ISRAEL FLORENCIO DE SANTANA

ADVOGADO(S): ALVARO PEsENTI-MOZART GARCIA OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e REJEITAR a preliminar de imprestabilidade da prova testemunhal. No mérito,

por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) declarar prescritas as parcelas legalmente exigíveis anteriormente a 01-04-1997; b) restringir a condenação em horas extras tão-somente ao pagamento do respectivo adicional; c) excluir a multa do art. 22 da Lei 8.036-90; d) excluir os honorários advocatícios de sucumbência; e) determinar as deduções previdenciárias de ambas as partes, nos termos da fundamentação; f) aplicar a correção monetária a partir do mês subsequente ao trabalho, quanto aos salários. Custas na forma da lei, inalteradas.

TRT-PR-00205-2002-672-09-00-9-ACÓRDÃO:27702-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR

RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO

Agravante(s) : PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA DE ALIMENTOS

Agravado(s) : VANDERLEI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): GEIEL HEIDGGER FERREIRA-JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA-MARCELO ALESSI

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por deserto. Custas na forma da Lei 10.537-2002. **EMENTA:** GARANTIA DA EXECUÇÃO-COMPROVAÇÃO O agravo de petição é uma modalidade de recurso, previsto na legislação trabalhista (art. 897, alínea "a", da Carta Laboral). Como sucede com todos os recursos trabalhistas, sujeita-se ao exame de pressupostos de recebimento, dentre os quais, a garantia da execução, consoante dispõe o art. 884 da Consolidação; art. 8º, da Lei 8.542-92 e item IV, letras "a", "b" e "c", da Instrução Normativa nº 03-93, do C. TST, incumbindo à parte executada, ao recorrer, a prova da garantia da execução, não servindo a tanto cópia de guia de depósito não autenticada e além do prazo assinalado pelo Juízo (artigos 177, 183 e 365, inciso III, do Código de Processo Civil e 830, da Consolidação das Leis do Trabalho)

TRT-PR-00209-2002-023-09-00-8-ACÓRDÃO:27446-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI-PR

RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA

Recorrido(s) : BARTOLOMEU QUEIROZ SILVERIO

ADVOGADO(S): HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES-RENATO BENVINDO FRATA-WAGNER DE MELO VOLPATO

DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de intempestividade arguida pelo autor em contra-razões; por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00210-2002-021-09-00-0-ACÓRDÃO:26764-2003

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR

RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A-MARCOS WAGNER LOPES

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ADEMILSON DE MAGALHAES-ADEMILSON MAGALHAES-EUCLIDES ALCIDES ROCHA-OZORIO CESAR CAMPANER

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por deserto e por consequência das contra-razões apresentadas pelo reclamante. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) alterar critério de apuração de horas extras; b) ampliar indenização por danos morais. Custas acrescidas em R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação de R\$ 15.000,00.

TRT-PR-00210-2002-669-09-00-9-ACÓRDÃO:27896-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA-PR

RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : ANTONIA IZABEL FERREIRA DA SILVA-MUNICIPIO DE PORECATU

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-EDNA CRISTINA KUSUMOTO-LANERÉUTON THEODORO MOREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e DA REMESSA "EX OFFICIO". No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU e À REMESSA "EX OFFICIO" para, nos termos da fundamentação, observar, quanto aos descontos previdenciários, o que se refere à cota do empregado; autorizar os descontos fiscais, apurados de uma só vez; excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida no mês subsequente ao trabalho; e isentar o réu do pagamento das custas judiciais. Custas inexistentes.

TRT-PR-00215-2002-096-09-00-5-ACÓRDÃO:27695-2003

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

EMBARGADO: V. Acórdão n. 21232-2003

EMBARGANTE : HUMANITAS ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S-C LTDA

Recorrente(s) : HUMANITAS ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S-C LTDA

Recorrido(s) : ESPOLIO DE SERGIO LUIZ SINGER-SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTI-FUNCIONAL LABORCOOP-SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTI-PROFISSIONAL GUARACOOOP

ADVOGADO(S): EDINARA ZAGO-LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, ACOLHÊ-LOS para pres-

tar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. Embora inexistente omissão ou contradição, no tocante às questões abordadas no julgamento, acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao acórdão regional sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-00219-2002-014-09-00-2-ACÓRDÃO:27779-2003

ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL LTDA-JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-MOACIR SALMORIA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a) declarar a natureza indenizatória da parcela paga ao título de "ticket-refeição" e excluir da condenação os reflexos daí decorrentes; b) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários. Permanece inalterada a decisão primeira quanto às demais verbas posto que para estas devem ser observadas as regras próprias de seu pagamento; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação o pagamento de horas extras faltantes a completar o intervalo mínimo de onze horas entre duas jornadas de trabalho, a ser apurado pelos cartões de ponto em fase de liquidação. Aplique-se o divisor 220, adicionais convencionais. A base de cálculo será o total da remuneração do reclamante, na forma do Enunciado n. 264 do C. TST. Porque habituais, as horas extras integram a remuneração para cálculo do DSR. Ambos, extras e DSR-extras geram reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de um terço, 13º salário e, após, FGTS (8%) acrescido da multa de 40%. Abatam-se, do total apurado, os valores comprovadamente pagos ao título; b) acrescer à condenação o pagamento de refeição no importe fixado pelas normas coletivas trazidas aos autos, observando-se os dias em que o reclamante tenha estendido sua jornada para além das 19h00 e por mais de 45 minutos, consoante determina a cláusula convencional; c) determinar o pagamento de uma multa convencional por instrumento normativo, consoante previsão convencional; d) determinar a observância de parâmetros quanto aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos, tudo conforme fundamentação.

Custas acrescidas no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 2.500,00, pela reclamada. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA NÃO DESCONSTITUÍDO E EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. ÔNUS PROCESSUAL. Reconhecida a veracidade dos controles de jornada colacionados aos autos e existindo pagamento de horas extras, consoante se verifica pelos recibos acostados aos autos, compete ao reclamante apresentar demonstrativo indicando a existência de diferenças a seu favor. Se o demonstrativo trazido aos autos pelo reclamante não se presta a comprovar a existência de diferenças ao título, não há que se mencionar em pagamento de diferenças ao título. 2. INTERVALO ENTRE JORNADAS. No que diz respeito ao intervalo garantido pelo artigo 66 da CLT, já se tornou assente na doutrina e jurisprudência que a absorção do intervalo diário entre uma jornada e outra permite a exigência de pagamento das horas extras correspondentes. Se no período destinado ao descanso o empregado continua trabalhando, configurada está a anormalidade desse trabalho, ou seja, sua condição de extraordinário, sendo vedado, pois, argumentar-se que para o caso somente há a penalidade administrativa. Pensamento tal levaria ao desvirtuamento da finalidade do descanso e sonegação de direito do trabalhador.

TRT-PR-00222-2002-654-09-00-4-ACÓRDÃO:26705-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA-PR

RELATOR: LUIZ CELSO NAPP

Recorrente(s) : GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA-ALCIDES BENEDITO DA SILVA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-MAURO JOSELITO BORDIN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00222-2002-669-09-00-3-ACÓRDÃO:27085-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : VITORIA ANTONIA DI CONTI FIGUEIROL-MUNICIPIO DE PORECATU

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-EDNA CRISTINA KUSUMOTO-LANERÉUTON THEODORO MOREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e DA REMESSA EX OFFICIO, esta por imperativo legal. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto, para: a) determinar se proceda aos descontos previdenciários sobre o salário-de-contribuição, observada a legislação própria, a incidência mês a mês devendo serem suportados por ambas as partes, ou seja, reclamante e reclamado e os descontos fiscais sobre o montante apurado, abatendo-se os valores comprovadamente já recolhidos; b) excluir o pagamento dos honorários advocatícios fixados na r. sentença; c) determinar a incidência do índice de correção

monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários. Já em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente e d) isentar o Município Reclamado do pagamento de custas processuais, tudo nos termos da fundamentação, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Custas processuais, pelo Município Reclamado, que de seu pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT.

TRT-PR-00224-2002-008-09-00-3-ACÓRDÃO:27206-2003
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20172-2003
EMBARGANTE: ACO MINERACAO LTDA
Recorrente(s) : ACO MINERACAO LTDA-EROS DARCI CORDEIRO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ERENI INES CASARIN-MICHEL LUIZ PADILHA-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00225-2002-026-09-00-0-ACÓRDÃO:27466-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : EDILSON FERREIRA DE MORAES
Recorrido(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO(S): ENILTON MARTINS SILVEIRA-RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para: a) incluir as comissões e descanso semanal remunerados calculados sobre as mesmas na base de cálculo do adicional de transferência; e b) determinar a retificação da data da rescisão contratual na CTPS, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00230-2002-665-09-00-4-ACÓRDÃO:26793-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(S): LILIAN VENSKE HORST
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADRIANA PILATTI F. CAMPAGNOLI-ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-NEI PEREIRA DE CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a integração à remuneração, das horas extras habituais; b) excluir a integração da gratificação semestral mensalizada à remuneração; c) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; d) determinar que o imposto de renda incida sobre o total da condenação, quando o crédito se tornar disponível à Reclamante, observando-se as isenções, os rendimentos não tributáveis, alíquotas e capacidade contributiva, conforme estabelecido pelo Decreto 3000-99. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) declarar a unicidade do contrato de trabalho de 03.05.1982 a 29.05.2002 e determinar a retificação da CTPS da Autora, pelos Reclamado; b) o pagamento do adicional de transferência, restringido ao período imprescrito, até a rescisão, bem como fixar os parâmetros a serem obedecidos determinar os reflexos; c) deferir a promoção por antiguidade para os níveis A-10, em 12.94; A-11, em 12.97 e A-12, em 12.2000 e acrescer à condenação o pagamento das diferenças, mês a mês, não alcançadas pela prescrição quinquenal e fixar os parâmetros para os cálculos e reflexos; d) determinar que as verbas pagas sob as rubricas “comissão de cargo”, “Adici. Contr. Negócios” e “C. Cargo – ATSBANESTADO”, pagas no período de 09.2001 a 29.05.2002, integrem à remuneração da Reclamante, para pagamento de horas extras e adicional de transferência; e) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; f) deferir os benefícios da assistência jurídica gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-00231-2002-068-09-00-9-ACÓRDÃO:26797-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-JOAO PEREIRA LUNA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADALBERTO CARAMORI PETRY-CLOVIS FELIPE FERNANDES-JOSE CARLOS PEREIRA-JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, bem como das contra-razões e do documento de fl. 470 juntado pela ré, por se tratar de instrumento de procaução. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para RECONHECER a justa causa para a rescisão do contrato; por conseguinte, EXCLUIR da condenação o pagamento de salários, férias, 13º salário e FGTS referente ao período compreendido entre 10.04.02 e 06.09.02; DETERMINAR o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-00238-2002-053-09-00-1-ACÓRDÃO:27573-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-SEVERO MENIK (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS BANCO ITAU S-A
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JOAO ROBERTO CHOCIAL-NILSON CEREZINI-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Itaú; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO BANESTADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) determinar os descontos fiscais e fixar seus critérios de incidência; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) determinar a devolução dos descontos a título de S.G. Azul-AP, durante todo o período não prescrito, bem como determinar a devolução dos descontos a título de S. G. Azul-VG e Associação-mens até dezembro de 2000; b) determinar o abatimento dos encargos previdenciários já recolhidos pelo autor; e) alterar os critérios de incidência da correção monetária. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00241-2002-072-09-00-3-ACÓRDÃO:26851-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : NERI LIRA-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(S): CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI-GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-LUIZ ANTONIO CORONA-NILCE REGINA TOMAZETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das contrariedades respectivas. No mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho; b) determinar se utilize o regime de caixa nos cálculos do imposto de renda, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00245-2002-669-09-00-8-ACÓRDÃO:26685-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : JORGE GIMENEZ
ADVOGADO(S): JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-MOZART GARCIA OLIVEIRA-WALDERI SANTOS DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RE. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento das horas extras e repercussões; excluir da condenação o pagamento substitutivo dos descontos efetivados a título de “parcelamentos” e “descontos diversos”; fixar os honorários advocatícios, em 15% sobre o valor da condenação; para determinar os descontos previdenciários, calculados mês a mês; determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subsequente ao trabalhado. Custas inalteradas.

TRT-PR-00247-2002-669-09-00-7-ACÓRDÃO:27379-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : APARECIDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-MOZART GARCIA OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DA RÉ. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para, na forma da fundamentação: a) declarar prescrito o direito de ação relativo aos primeiros contratos de trabalho do autor, sendo o último findo em 28-12-97; b) fixar o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade; c) declarar extinto com julgamento do mérito o pedido de horas extras em turnos de revezamento, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC; d) excluir a condenação relativa a domingos e feriados; e) determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-I-TST; f) excluir da condenação a multa prevista no artigo 22 da Lei 8036-90; g) excluir, em parte, a condenação relativa à restituição de descontos efetivados sob as rubricas “parcelamentos” e “descontos diversos”; h) excluir a determinação de restituição dos valores descontados a título de “aluguel-taxa de consumo”; i) autorizar a incidência dos descontos previdenciários sobre os créditos do autor, fixando os critérios para sua efetivação; j) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Custas reduzidas, pela ré, no importe de 400,00, calculadas sobre o novo valor provisoriamente atribuído à condenação, de R\$ 20.000,00.

TRT-PR-00250-2002-669-09-00-0-ACÓRDÃO:27662-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : SERGIO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-MOZART GARCIA OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL

PROVIMENTO AO RECURSO para, na forma da fundamentação: a) reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral; b) converter a condenação relativa ao seguro-desemprego em obrigação de dar, consistente na entrega das guias referentes ao citado benefício, sob pena execução direta pelos valores equivalentes; c) excluir a condenação relativa a domingos e feriados; d) determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-I-TST; e) excluir da condenação a multa prevista no artigo 22 da Lei 8036-90; f) afastar a condenação relativa à multa do artigo 477 celetário; g) excluir, em parte, a condenação relativa à restituição de descontos efetivados sob as rubricas “parcelamentos” e “descontos diversos”; h) excluir a determinação de restituição dos valores descontados a título de “aluguel-taxa de consumo”; i) autorizar a incidência dos descontos previdenciários sobre os créditos do autor, fixando os critérios para sua efetivação; j) excluir a condenação em honorários advocatícios; k) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Custas reduzidas, pela ré, no importe de 600,00, calculadas sobre o novo valor provisoriamente atribuído à condenação, de R\$ 30.000,00. **EMENTA:** HABITAÇÃO-AUTORIZAÇÃO PRESUMIDA DIANTE DA INCONTROVÉRSIA SOBRE O FORNECIMENTO DA MORADIA-LICITUDE DOS DESCONTOS-ENUNCIADO 342 DO C. TST-INDEVIDA RESTITUIÇÃO-VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO: O Enunciado n.º 342 do C. TST confere legalidade aos descontos efetivados mediante autorização expressa obtida sem vício de consentimento, e, igualmente, nas hipóteses em que o empregado se beneficia das vantagens decorrentes dos descontos, presume-se autorização tácita. No caso da habitação, a autorização está presumida, diante do fato do empregado morar na propriedade da ré. Nesse passo, a prática preterpeta pelo empregador está isenta de qualquer censura, pois inexistia norma legal ou convencional a justificar o fornecimento do bem sem ônus para o empregado. Nessa linha de raciocínio, tem-se por legais os descontos a título de aluguel, não havendo que se cogitar na restituição de valores, sob pena de verdadeiro enriquecimento ilícito por parte do autor.

TRT-PR-00251-2002-654-09-00-6-ACÓRDÃO:27419-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA
Recorrido(s) : SUELI DE SOUZA CAMPEZE
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO GUAZZELLI-VILSON GUDOSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DA RÉ, assim como as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para, na forma da fundamentação: excluir da condenação os reflexos das horas extras relativas ao intervalo intrajornada. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00252-2002-669-09-00-0-ACÓRDÃO:27356-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JOSE TELES DE ARAUJO FILHO-USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-MOZART GARCIA OLIVEIRA-WALDERI SANTOS DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA RÉ, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritos eventuais direitos exigíveis em data anterior a 19.04.1997; b) determinar a aplicação do parágrafo 1º do artigo 58 da CLT; c) determinar que o adicional de insalubridade seja calculado tomando como base o salário mínimo; d) excluir da condenação a multa de 20% do FGTS (art. 22 da Lei 8.036, de 11.05.90); e) excluir da condenação a devolução dos descontos autorizados pelo Autor nas fichas acostadas às fls. 157-74; f) excluir os honorários advocatícios; g) autorizar a dedução previdenciária da cota-parte do Autor de seu crédito; h) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal. Custas inalteradas.

TRT-PR-00254-2002-089-09-00-4-ACÓRDÃO:27659-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
RELATOR: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE-DENISE CRISTINA MAZIA FACIO PIRES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-IVONE FATIMA FREITAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação, como extra, o tempo de participação em festas juninas e missas dos Dias dos Pais e Mães. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$1.000,00.

TRT-PR-00255-2002-095-09-00-0-ACÓRDÃO:27179-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20191-2003
EMBARGANTE: GERI ADRIANO BRUDER
Recorrente(s) : GERI ADRIANO BRUDER
Recorrido(s) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO(S): IVO HARRY CELLI JUNIOR-JOAOQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-TELMAR CARLOS SCHOSSLER
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, sem contudo, atribuir aos mesmos, qualquer efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00257-2002-653-09-00-7-ACÓRDÃO:26865-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Agravado(s) : MARISA PADOVEZI FERREIRA BAZANA
ADVOGADO(S): ELTON LUIZ DE CARVALHO-FLAVIA RAMOS MANOEL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para autorizar o desconto fiscal sobre os juros de mora, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00271-2002-021-09-00-7-ACÓRDÃO:27481-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : COMPANHIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEIRA-CLAUDINEI CARLUCCI RISSON
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE-MARCIA REGINA RODACOSKI-MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, com exceção do recurso do autor, no que se refere à pretensão relativa ao 13º salário de 2000 e ao cômputo, na remuneração das horas extras, do valor da hora normal acrescido do adicional, itens em que não há interesse recursal; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) reduzir o valor da cesta básica para R\$ 30,00 (trinta reais) mensais; b) reconhecer a legitimidade da dispensa do autor por justa causa e, como consequência, excluir da condenação o aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional; férias proporcionais, acrescidas de um terço; FGTS sobre as verbas anteriores; e indenização de 40% do FGTS depositado na conta vinculada; c) excluir da condenação a multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT; d) afastar a determinação de expedição de alvará judicial para o levantamento dos depósitos do FGTS; e) excluir da condenação a indenização de 40% do FGTS incidente sobre as verbas da condenação; f) excluir da condenação a indenização do seguro-desemprego; g) excluir da condenação a multa normativa; h) reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para ordenar os descontos fiscais e determinar que o autor responda, mediante dedução dos seus créditos, pelo imposto de renda e pelas contribuições previdenciárias que a lei lhe impõe, bem como que a ré arque apenas com as contribuições previdenciárias que são de seu encargo legal; i) alterar parcialmente a diretriz da Sentença quanto à atualização monetária das verbas da condenação; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, aumentar para 60% o adicional da remuneração das horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-00273-2002-658-09-00-1-ACÓRDÃO:27574-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S-A
Recorrido(s) : RENATO ORTIGOZA-BARRIOS COMÉRCIO E CONSERVACAO DE AREAS VERDES LTDA-HIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-AYMORE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S): ALAISIS FERREIRA LOPES-HELIO PITANGUEIRA DE AVELINO-JORGE ANDRE MENEZES-RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA-SANDRA BACHAGA DE BARROS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ FURNAS e das contra-razões. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando a Exma. Juíza Revisora e Decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) afastar o vínculo de emprego com FURNAS, declarando a validade dos contratos anotados na CTPS; b) declarar a responsabilidade subsidiária de FURNAS pelos créditos reconhecidos nesta ação; c) excluir da condenação: c1) diferenças salariais e reflexos; c2) anuênios; c3) participação nos lucros; d) alterar a base de cálculo das horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-00275-2002-669-09-00-4-ACÓRDÃO:26994-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : OSVANDO APARECIDO DA SILVA
Recorrido(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(S): JOSE VICENTE FERREIRA-MOZART GARCIA OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, condenar a ré no pagamento de indenização por dano moral. Custas pela ré, acrescidas de R\$204,33, sobre R\$10.216,80. **EMENTA:** JUSTA CAUSA ILEGAL-IMPUTAÇÃO DE FALTA GRAVE INEXISTENTE-ABUSO DE DIREITO-FERIMENTO DA HONRA SUBJETIVA DO TRABALHADOR-“A imputação de falta grave inexistente, que dá supedâneo à dispensa por justa causa ilegal, exsurte como abuso de direito e viola diretamente a honra subjetiva do empregado, pois como elemento integrante da honra em sentido lato, ligada intimamente à auto estima do trabalhador, traz transtornos morais à sua pessoa, ferindo em última análise a própria dignidade do homem enquanto homo faber.”

TRT-PR-00276-2002-668-09-00-2-ACÓRDÃO:27565-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDI-DO RONDON-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA
Recorrido(s) : VANDERLEI MARQUES STANCKEVI
ADVOGADO(S): MOACIR JOSE COLOMBO-OSCAR ES-TANISLAU NASIHGIL-VICENTE DE PAULO MASSARO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões apresentadas. Por igual votação, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, afastar a declaração de vínculo de emprego entre o Autor e a Ré e, em consequência, excluir a determinação de pagamento das parcelas decorrentes, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais itens recursais. Custas invertidas, pelo Autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 20.000,00.

TRT-PR-00277-2002-662-09-00-9-ACÓRDÃO:27732-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
RELATOR: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MANUEL MESSIAS MENDES ALMEIDA
Recorrido(s) : TELEVISAO TIBAGI LTDA
ADVOGADO(S): SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA-WALTER DE SOUZA FERNANDES
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir a assistência judiciária gratuita, dispensando-o do pagamento de eventuais custas processuais. Custas inalteradas. **EMENTA:** ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS. RESTITUIÇÃO. Caso haja o recolhimento das custas previamente, com o objetivo de garantir o processamento do presente recurso, tem-se que o valor recolhido através de Guia DARF não pode ser devolvido por não estar à disposição deste Juízo. As custas processuais são recolhidas aos cofres públicos, não cabendo a esta Justiça a ingerência quanto a devolução destes valores, sendo eventuais diferenças aferidas somente ao final.

TRT-PR-00278-2002-671-09-00-4-ACÓRDÃO:27066-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-MUNICIPIO DE SAPOPEMA-WALTER DONIZETE DE ALMEIDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO FERREIRA-FRANCISCO CARLOS RIBEIRO-JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES-JOSE CARLOS PEREIRA-JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-MONICA RIBEIRO BONESI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DA REMESSA EX OFFICIO, bem como, das correspondentes contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS E À REMESSA EX OFFICIO, apreciados em conjunto, para, na forma da fundamentação: I – declarar prescritos os direitos exigíveis anteriormente a 12.12.95; II – converter a condenação solidária da SANEPAR em subsidiária; III – extirpar da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar: I – que, relativamente ao 13.º salário, férias e verbas rescisórias seja observado o índice de correção monetária do próprio mês da prestação de serviços; II – a dedução das contribuições previdenciárias, mês a mês, e das fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-00284-2002-089-09-00-0-ACÓRDÃO:27394-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : WALTER FRANZOTTE
Recorrido(s) : TELEVISAO TIBAGI LTDA
ADVOGADO(S): SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA-SERGIO TESTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem assim, as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de cinco multas convencionais; e b) quanto à correção, determinar a observância das exceções com época própria de exigibilidade. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00288-2002-071-09-00-0-ACÓRDÃO:27815-2003
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : TRANSPORTES DEZAN LTDA
ADVOGADO(S): ADILSON MIRANDA GASPARELLI-KE-LLY CRISTINA RIBEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que o MM. Juízo a quo promova a execução das contribuições previdenciárias devidas pela ré, incidentes sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício mantido com o autor e reconhecido pela r. sentença de fls. 37-45, abatidas eventuais quantias comprovadamente recolhidas sob o mesmo título. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00292-2002-089-09-00-7-ACÓRDÃO:27403-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
RELATOR: MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : COMERCIAL DE MOVEIS GOISFER LTDA
Recorrido(s) : ISAC DE BRITO

ADVOGADO(S): SERGIO LUIZ CANDEO-TONY ALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para restringir a condenação da multa fundiária a 40%. Custas inalteradas.

TRT-PR-00295-2002-005-09-00-7-ACÓRDÃO:26714-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : DANIELLE PATRICIA DA SILVA
Recorrido(s) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ADVOGADO(S): ARMANDO LUIZ MARCON-JOSIANE MARCIA D'ALENCOURT PELLISSARI-JOSIANE MARCIA DALENCOURT PELLISSARI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir a multa e indenização impostas à autora por litigância de má-fé; condenar a ré ao pagamento dos salários devidos à autora, como se trabalhando estivesse, no período de 08.03.2000 até 17.04.2001, férias e 13º salário correspondentes, abatendo-se os valores pagos a título de “estabilidade”. Incidirá o FGTS (8% mais 40%); base de cálculo, o valor pago a título de aviso prévio indenizado. Custas acrescidas, pela ré, pelo valor ora arbitrado à condenação de R\$11.000,00, no importe de R\$220,00.

TRT-PR-00297-2002-669-09-00-4-ACÓRDÃO:27898-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MARIA DE LOURDES ORTIZ CARVALHO-MUNICIPIO DE PORECATU
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-EDNA CRISTINA KUSUMOTO-LANERÉUTON THEODORO MOREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e DA REMESSA “EX OFFICIO”. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU e À REMESSA “EX OFFICIO” para, nos termos da fundamentação, observar, quanto aos descontos previdenciários, o que se refere à cota do empregado; autorizar os descontos fiscais, apurados de uma só vez; excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida no mês subsequente ao trabalho; e isentar o réu do pagamento das custas judiciais. Custas inexistentes.

TRT-PR-00304-2002-671-09-00-4-ACÓRDÃO:26614-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22886-2003
EMBARGANTE : KLABIN S-A
Recorrente(s) : APARECIDO SANTOS LIMA-KLABIN S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS EXTRATORA DE MADEIRAS JEAN LTDA
ADVOGADO(S): JOAQUIM MIRO-LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00304-2002-072-09-00-1-ACÓRDÃO:27754-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(S): 1- LAURO JOSE BIESEK (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS BANESTADO S-A CORRETO-RA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS-CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-DALTRO MARCELO MARONEZI-JORGE LUIZ DE MELO-LEIR TADEU DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das CONTRA-RAZÕES. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, na forma da fundamentação, excluir da condenação a devolução de descontos nos salários a título de associação. Sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a inclusão na base de cálculo do adicional de transferência das parcelas ordenado padrão, adicional por tempo de serviço, gratificação de função, complementações salariais e comissões. Custas alteradas para R\$320,00 sobre o valor provisório da condenação alterado para R\$16.000,00. **EMENTA:** APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. TEORIA DO CONGLOMBAMENTO. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inciso XXVI), é pragmática ao privilegiar a autonomia privada coletiva de que são titulares os sujeitos da relação de trabalho, por intermédio de sua representação sindical. Assim, acordos ou convenções coletivas de trabalho são celebrados mediante transação entre as partes, para as quais deve se guardar em mente o princípio do conglomeramento que informa o Direito Coletivo do Trabalho, de acordo com o qual a classe trabalhadora, para obter certas vantagens, negocia em relação a outras, havendo compensação entre os direitos e garantias alcançados e transacionados. Tal circunstância não afeta o princípio da norma coletiva mais favorável ao trabalhador (CLT, art. 620), uma vez que o instrumento coletivo deve ser analisado sistematica e não particularmente, cláusula a cláusula, sob pena descaracterização.

TRT-PR-00307-2002-657-09-00-1-ACÓRDÃO:27126-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
Recorrido(s) : MARLON LOGARINI
ADVOGADO(S): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PEDRO ROBERTO NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00308-2002-068-09-00-0-ACÓRDÃO:27257-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ANILDO DA SILVA-BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FABIO HENRIQUE XAVIER-INDALECIO GOMES NETO-VICENTE DE PAULO RUSSO
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para: a) fixar o horário de trabalho no período de maio-99 a abril-200, quando do labor na agência de Ouro Verde do Oeste-PR, como sendo das 07h45 às 19h00; b) incluir na base de cálculo das horas extras as parcelas diferenças salariais e abonos salariais; c) acrescer à condenação o pagamento da multa convencional estipulada no ACT 2000-2001; d) determinar a incidência dos descontos previdenciários consoante os critérios definidos. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para: a) determinar a efetivação dos descontos fiscais sobre os valores da condenação, consoante os critérios mencionados e b) excluir sua condenação ao pagamento da multa que lhe foi imposta, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00308-2002-018-09-00-4-ACÓRDÃO:27688-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 19996-2003
EMBARGANTE : DANIELE PINETTI
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU
Recorrente(s) : DANIELE PINETTI-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CLAUDIA REGINA LIMA-IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-MAISA CARLA ORCIOLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA e, por igual votação, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DA AUTORA. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA RECLAMADA para dar efeito modificativo ao julgado, excluindo da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto no ACT-1999, e reflexos, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. Não se cogita de omissão a ser sanada pela via de embargos declaratórios se o ponto destacado como omissivo foi devidamente apreciado e fundamentado, afastada a hipótese, portanto, da Súmula nº 297 do C. TST.

TRT-PR-00312-2002-656-09-00-8-ACÓRDÃO:27933-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO-PR
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : GILSON ELOY DE MEIRA
Recorrido(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO HARTWIG-MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-OLINDO DE OLIVEIRA-ROBERTO VINICIUS ZIEMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade processual e indeferir pedido de realização de nova perícia. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para: a) condenar a reclamada em: a.1) diferenças de horas extras e reflexos decorrentes do tempo de troca de uniforme (exceto no período de julho-99 a julho-2000) e de horas in itinere (até 28.02.98); a.2) uma multa convencional por instrumento coletivo violado; a.3) honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação; b) isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais e advocatícios; c) determinar a incidência de juros de mora e aplicação dos índices de correção monetária a partir do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários; d) autorizar sejam efetuadas as contribuições previdenciárias sobre o total de verbas salariais apuradas na condenação, mês a mês; e) autorizar os descontos fiscais calculados sobre o total, inclusive sobre juros de mora, nos termos do fundamentado. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$80,00 calculadas sobre o valor arbitrado a condenação de R\$4.000,00. **EMENTA:** PERÍCIA. LAUDO. INVALIDAÇÃO APENAS COM JUSTIFICATIVA. É verdade que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar suas convicções através de outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 436, CPC). Não é menos verdade, contudo, que, para rejeitá-lo, deve indicar, de maneira satisfatória, os motivos de seu convencimento (CPC, arts. 131, segunda parte, e 458, II). O que não é possível é o trabalhador pura e simplesmente não aceitar a conclusão pericial sem argumentos convincentes.

TRT-PR-00314-2002-656-09-00-7-ACÓRDÃO:27509-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : IZIDRO CONSTANTINO GUEDES E OUTRO(S): 1-JOSE ADEMIR PALHANO RIBEIRO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DOUGLAS OSAKO-EMERSON NORIHI-KO FUKUSHIMA-LAURES JOAQUIM PISNISK
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO ADMITIR O RECURSO DOS RECLAMADOS, por deserto, e, em conse-

quência, NÃO ADMITIR O RECURSO ADESIVO DO AUTOR e as contra-razões respectivas, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00318-2002-096-09-00-5-ACÓRDÃO:26738-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : LUIZ ARTHUR SILVESTRI
Recorrido(s) : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA SICREDI
ADVOGADO(S): ABNER PEREIRA DA SILVA-ELDES MARTINHO RODRIGUES-FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-RENATO GOES PENTEADO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir horas extras e reflexos. Custas invertidas pela reclamada e acrescidas em R\$ 800,00, calculados sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00.

TRT-PR-00332-2002-007-09-00-0-ACÓRDÃO:27244-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22040-2003
EMBARGANTE : ALVARO JACKSON PALU DE CAMARGO
DOBIGNIES & CIA LTDA
Recorrente(s) : DOBIGNIES & CIA LTDA-ALVARO JACKSON PALU DE CAMARGO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO PEREIRA-ROSANA MARIA FECCHIO-VICTOR GERALDO JORGE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ E DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00333-2002-013-09-00-6-ACÓRDÃO:27180-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22493-2003
EMBARGANTE : MARCELO MANOEL DE SOUZA MAIA
Recorrente(s) : MARCELO MANOEL DE SOUZA MAIA-HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADILSON MENAS FIDELIS-FABIO FREITAS MINARDI-FLAVIO CARDOSO GAMA-MARCELO JOSE CISCATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00333-2002-665-09-00-4-ACÓRDÃO:27209-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 23071-2003
EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente(s) : ELIANE INES FILUS ZAMPIER-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GLADYS LUCIENNE DE SOUZA-GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ-MOACYR FACHINELLO-RAQUEL CRISTINA BALDO-ROGERIO MARTINS CAVALLI-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00338-2002-017-09-00-4-ACÓRDÃO:27388-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUS
Recorrente(s) : OSVALDY DE SOUZA SILVA-SEARA ALIMENTOS S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS-ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO DO AUTOR, para nos termos da fundamentação: I) estender a condenação em horas extras para o período de implantação do banco de horas, observando-se os mesmos parâmetros estabelecidos para o período anterior, inclusive aplicação da OJ nº 220 da SDI do c. TST. II) acrescer à jornada consignada nos cartões de ponto, o tempo de 10 minutos antes e 10 minutos após o seu término; III) fixar o adicional noturno em 40%, devendo ser considerada a hora noturna de 60 minutos, conforme previsto nos instrumentos convencionais e IV) conceder os benefícios da gratuidade da Justiça. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ, para nos termos da fundamentação: I) determinar seja observado o fechamento dos cartões de ponto (dia 15 de cada mês) e II) excluir da condenação os reflexos das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00345-2002-019-09-00-9-ACÓRDÃO:26675-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A-CLAUDINEI KREISEL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FLAVIA RAMOS MANOEL-JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO-VERIDIANA MARQUES MOSERLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por inexistente, e, por consequência, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-00347-2002-669-09-00-3-ACÓRDÃO:27859-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ELIANE REGINA BRASSAL MIZUNO-MU-
NICIPIO DE PORECATU
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-
EDNA CRISTINA KUSUMOTO-LANERÉUTON THEODO-
RO MOREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSO.e DA REMESSA “EX OFFICIO”. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU e À REMESSA “EX OFFICIO” para, nos termos da fundamentação, observar, quanto aos descontos previdenciários, o que se refere à cota do empregado; autorizar os descontos fiscais, apurados de uma só vez; excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida no mês subsequente ao trabalho; e isentar o réu do pagamento das custas judiciais. Custas inexistentes.

TRT-PR-00351-2002-655-09-00-9-ACÓRDÃO:27798-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-
AND-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL INSS
Recorrido(s) : FRANZ ARIIVALDO REITER-TABELIONA-
TO
ADVOGADO(S): ADILSON MIRANDA GASPARELLI-ARI-
VALDO CAVALCANTE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DO INSS e, no mérito, por igual vota-
ção, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a incidência do valor devido à Previdência sobre o total do acordo, nos termos do parágrafo único, do art. 43, da Lei 8212-91 e o 2º, do art. 276, do Decreto 3048-99. Custas inalteradas.

TRT-PR-00352-2002-669-09-00-6-ACÓRDÃO:27640-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : MARIONILDO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-
MOZART GARCIA OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para, na forma da fundamentação: a) declarar prescrito o direito de ação relativo ao primeiro contrato de trabalho, findo em 28-03-88; b) declarar a prescrição quinquenal dos haveres exigíveis anteriormente a 24-06-97; c) converter a condenação relativa ao seguro-desemprego em obrigação de dar, consistente na entrega das guias referentes ao citado benefício, sob pena execução direta pelos valores equivalentes; d) fixar o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade; e) excluir a condenação relativa a domingos e feriados; f) determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-I-TST; g) excluir da condenação a multa prevista no artigo 22 da Lei 8036-90; h) afastar a condenação relativa à multa do artigo 477 celetário; i) excluir, em parte, a condenação relativa à restituição de descontos efetivados sob as rubricas “parcelamentos” e “descontos diversos”; j) excluir a determinação de restituição dos valores descontados a título de “aluguel-taxa de consumo”; k) autorizar a incidência dos descontos previdenciários sobre os créditos do autor, fixando os critérios para sua efetivação; l) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Custas reduzidas, pela ré, no importe de 600,00, calculadas sobre o novo valor provisoriamente atribuído à condenação, de R\$ 30.000,00. **EMENTA:** JUSTA CAUSA-OBRRIGATORIEDADE DE APONTAMENTO ESPECÍFICO DA CONDUITA ILÍCITA-INSUFICIÊNCIA DO INDICATIVO DE HIPÓTESES DO ARTIGO 482-DANO MORAL CONFIGURADO-AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE HUMANA, VALOR DO TRABALHO E DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA: O empregador é obrigado a apontar, de forma específica, qual a conduta ilícita atribuída ao empregado, não se mostrando suficiente a indicação formal de hipóteses do artigo 482 celetário. Mais que em qualquer situação, o empregado acusado de justa causa tem direito a ampla e irrestrita defesa, que, por seu turno, resta obstaculizada ao lhe ser informada, somente, a prática de conduta “desidiosa” e “insubordinada”. É verdade inofismável o fato de que o trabalhador, pessoa humana que é, deve ser tratado de modo a ter preservada sua dignidade e honra durante, e isto não somente na vigência do contrato, como também após o seu rompimento. Nesse esteio, surgem vulnerados os princípios constitucionais de respeito, de igualdade, de valoração do trabalho humano, dentre outros. Dano moral configurado.

TRT-PR-00355-2002-072-09-00-3-ACÓRDÃO:26761-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A-
JOELSON MILLER (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANGELO PILATTI NETO-FLAVIA RAMOS
MANOEL-VERIDIANA MARQUES MOSERLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AM-
BOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, alterar critério de retenção do imposto de renda; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE para deferir reflexos de gratificação semestral, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00356-2002-665-09-00-9-ACÓRDÃO:27463-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(S): I-
DULCILEA ROSSETIM MACHADO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADRIANA PILATTI F. CAMPAGNOLI-
ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI-GERSON
LUIZ GRABOSKI DE LIMA-JOAOQUIM ALVES DE QUADROS-LETICIA DANIELE SIMM-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para excluir da condenação o ressarcimento do valor descontado a título de diferença de caixa; excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; fixar critérios para os descontos previdenciários e fiscais. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para deferir o pagamento diferenças salariais e reflexos; de horas extras e reflexos; férias e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00356-2002-021-09-00-5-ACÓRDÃO:26581-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21716-2003
EMBARGANTE : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
Recorrente(s) : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA-
IZALINO LOPES FURTADO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALBERTO DE PAULA MACHADO-CICE-
RO MOREIRA DOS SANTOS-SIBELY DE OLIVEIRA LA-
ZARI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00364-2002-026-09-00-3-ACÓRDÃO:27255-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-
PR
RELATOR: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ARIETE MARA DOS SANTOS
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A-EMBRASIL EM-
PRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-
C LTDA
ADVOGADO(S): ENILTON MARTINS SILVEIRA-ENIO
GERALDO CANDIDO NOGARA-GILBERTO TADEU DOM-
BROSKI
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00385-2002-655-09-00-3-ACÓRDÃO:27460-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-
AND-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA
LTDA COPACOL
Recorrido(s) : EDILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LEANDRO B FACCIN-LEANDRO BATA-
STA FACCIN-ROGERIO POPLADE CERCAL-SOLANGE DA
SILVA
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a aplicabilidade dos ACTS subscritos pelo SINTRACOOP; excluir da condenação as diferenças salariais provenientes da redução salarial dos meses de junho a agosto-2000 e reflexos; excluir do cômputo de horas os quinze minutos que antecedem e sucedem a jornada, nos termos da previsão convencional; alterar o adicional de horas extras para o percentual mínimo legal; excluir da condenação o adicional de lanche, a multa convencional e a devolução dos descontos efetuados a título de “taxa assistencial SINTRACOOP” e “contribuição sindical SINTRACOOP”. Custas inalteradas.

TRT-PR-00385-2002-669-09-00-6-ACÓRDÃO:26706-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLAN-
DIA LTDA
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DE VICENCIO
ADVOGADO(S): JOSE ROBERTO BEFFA-MARCO HENRI-
QUE DAMIAO BEFFA-SERGIO ROBERTO GIATTI RODRI-
GUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-
LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamen-
tação, declarar prescritos os direitos exigíveis anteriormente a 03 de julho de 1997, em razão do ajuizamento da ação em 03 de julho de 2002; autorizar os descontos previdenciários, calculados mês a mês, no que se refere à cota do empregado (a cota do empregador será por ele suportada), devendo ser observadas as épocas e tabelas próprias, os respectivos limites de contribuição, e a incidência sobre as verbas próprias, assim consideradas o principal corrigido monetariamente, excluídas parcelas de cunho indenizatório; determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subsequente ao trabalho; reduzir a condenação em honorários, acolhendo o pedido quanto aos honorários assistenciais, devidos na base de 15%, calculados sobre o valor da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00388-2002-072-09-00-3-ACÓRDÃO:27458-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S-A INDUS-
TRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : VALMIR BARBIERI
ADVOGADO(S): ARLINDO FERREIRA FREITAS-ARLLIN-
DO FERREIRA FREITAS-MARCOS ANTONIO PAGLIOSA
ALVES-RITA DE CASSIA RIBEIRO
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das respecti-
vas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00392-2002-654-09-00-9-ACÓRDÃO:27628-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INDUSTRIA E METALURGICA GUAIRAO
LTDA-WILSON MITSUO NAKAMURA (RECURSO ADE-
SIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FILIPE ALVES DA MOTA-ROLAND
KLASSEN
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos recursos, ordinário da reclamada e adesivo do reclamante, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada, nos termos da fundamentação; por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo do reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00393-2002-093-09-00-7-ACÓRDÃO:26982-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : IRACI LUZIA DE MORAIS SOUZA
Recorrido(s) : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE OLEOS VE-
GETAIS SANTA MARIANA LTDA-ANTONIO DUCCI
ADVOGADO(S): ANGELO PAULO FADONI-CLEIDE MA-
NOEL SERVILHA-GEORGE BUENO GOMM-SILVIA AR-
RUDA GOMM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recuso ordinário dos autores e das contra-razões da reclamada, mas NÃO CONHECER das contra-razões dos Srs. Antonio Ducci e Torquato Ducci, nos termos da fundamentação. No mérito, sem divergência de votos, SUSCITAR O CONFLITO DE COMPE-
TÊNCIA para o E. Superior Tribunal de Justiça, para que de-
clare a que órgão jurisdicional compete conhecer e julgar do pedido formulado na exordial. Custas inalteradas.

TRT-PR-00396-2002-669-09-00-6-ACÓRDÃO:26790-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : JORGE LUIS ORREGO REYES
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ROSIN-MOZART
GARCIA OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamen-
tação: a) declarar prescritos os direitos exigíveis anteriormente a 5-7-97; b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; c) delimitar alguns parâmetros a serem observa-
dos para a apuração dos descontos previdenciários; e d) deter-
minar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subsequente ao laborado, com exceção das verbas que pos-
suam vencimento no próprio mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-00397-2002-093-09-00-5-ACÓRDÃO:27511-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARA-
NA LTDA-ALVES & CIA S-C LTDA
Recorrido(s) : ATAIDE CUQUI
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO FERREIRA-EDUAR-
DO AMARAL POMPEO-MONICA RIBEIRO BONESI-RO-
BERTO CHINCEY ALBINO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ, bem assim as corres-
pondentes contra-razões. Por igual votação, NÃO ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ALVES & CIA LTDA, por ser terceira estranha à lide e desinteressada. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ para, na forma da fundamentação, excluir sua condenação subsidiária, extinguindo quanto a ela o feito com julgamento do mérito. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00399-2002-020-09-00-4-ACÓRDÃO:27029-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MARIA INEZ RAMALHO ANTUNES
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S): DENISE AKEMI MITSUOKA-HUGO
FRANCISCO GOMES-MARCELO ADRIANO CAMPANER-
MAXIMILIANO N GARCEZ-MAXIMILIANO NAGL GAR-
CEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e das contra-razões da Ré. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, para, na forma da fundamentação: a) crescer à condenação horas extras referentes aos intervalos de 15 minutos diários não usufruídos-artigo 71, o 1º, da CLT e reflexos; b) crescer à condenação o pagamento, em dobro, do dia destinado ao descanso semanal remunerado, se não houver folga compensatória na semana imediatamente posterior, conforme se apurar dos cartões de ponto em liquidação de sentença, com reflexos à exceção em repouso semanal remunerado; c) crescer à condenação o adicional noturno para o trabalho ordinário realizado em horário tutelado pelo artigo 73, caput, da CLT, observado o adicional legal de 20% ou percentual mais benéfico (30%), quando previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, e com a

redução da hora noturna, conforme apurado nos cartões-ponto. Reflexos em repouso semanais remunerados, horas extras, aviso prévio, férias com o terço constitucional, 13º salários e FGTS; d) determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado, apenas quanto aos salários; e) determinar sejam observados os parâmetros da fundamentação quanto aos descontos devidos ao Imposto de Renda. Custas acrescidas, totalizando R\$ 1.000,00 calculadas sobre o valor atualizado da condenação estimado em R\$ 50.000,00. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABAL-
LHO. PRAZOS BIENAL E QUINQUENAL. CONTAGEM CONJUNTA. É entendimento hoje assentado na jurisprudência pátria que a extinção do contrato de trabalho não implica no fim da contagem do prazo quinquenal de prescrição, com início sucessivo do prazo bienal. Mesmo com a extinção do contrato de trabalho o prazo quinquenal permanece correndo normalmente. Esta interpretação do art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal de 1988 é consagrada pela Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1 do C.TST.

TRT-PR-00402-2002-094-09-00-6-ACÓRDÃO:27201-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22860-2003
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MUL-
TIPLIO
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTI-
PLO-LAERCIO DARCI FRIGO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): IDAMARA PASQUALOTTO-IDAMARA
PELEGRI PASQUALOTTO-RICARDO SAMPAIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimento, sem efeito modificativo.

TRT-PR-00406-2002-669-09-00-3-ACÓRDÃO:26699-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : DIONIZIO JOSÉ DUARTE
ADVOGADO(S): JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-
MOZART GARCIA OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) declarar prescritas as parcelas legalmente exigíveis anteriormente a 08-07-1997; b) reduzir a indenização por dano moral ao montante de R\$ 10.000,00; c) excluir a multa do art. 22 da lei 8036-90; d) excluir os honorários advocatícios de sucumbência, mantendo a assistência judiciária gratuita; e) determinar as deduções previdenciárias de ambas as partes, nos termos da fundamentação; f) aplicar a correção monetária a partir do mês subsequente ao trabalho, quanto aos salários, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Luiz Celso Napp e Sueli Gil El Rafihi, em pontos diversos.. Custas na forma da lei, inalteradas.

TRT-PR-00413-2002-020-09-00-0-ACÓRDÃO:26762-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : FABIO RUMACHELLA DOS SANTOS-CAI-
XA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : OS MESMOS DIGIDATA CONSULTORIA E
SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ROS-
CH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA
LTDA
ADVOGADO(S): EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-JOSE IRA-
JA DE ALMEIDA-MARCOS RIBERTO VOLPATO-PAULO
ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-PAULO ROBERTO SIL-
VEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AM-
BOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir diferença salarial e reflexos; b) deferir horas extras e reflexos; c) deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA CAIXA ECONÔ-
MICA FEDERAL para, nos termos da fundamentação, afastar condenação ao pagamento de diferenças referentes aos meses de maio a agosto-2001. Custas acrescidas em R\$ 240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação de R\$ 12.000,00.

TRT-PR-00423-2002-089-09-00-6-ACÓRDÃO:27045-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : MARIA TEIXEIRA
Recorrido(s) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE
APUCARANA
ADVOGADO(S): DEUSDERIO TORMINA-JEFFERSON
POLICARPO DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e da REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00426-2002-021-09-00-5-ACÓRDÃO:26966-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-
LEIROS S-A
Recorrido(s) : RUBENS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): MARIA ROSA PAZ BARATEIRO-MARIA
ROSA PAZ BARATEIRO VIGNOTO-NEWTON DORNELES

SARATT-NILSON CEREZINI-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar: a) seja observado o Enunciado 340 do TST, no tocante às parcelas prêmios e comissões; b) o abatimento das contribuições previdenciárias e fiscais, observada a cota patronal e a do empregado, obedecendo-se, para aquelas, o regime de competência, e para estas, o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor, nele incluídos os juros de mora; c) que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, às verbas rescisórias e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento. Custas inalteradas.

TRT-PR-00428-2002-655-09-00-0-ACÓRDÃO:26755-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : RADIO CULTURA PALOTINENSE LTDA
Recorrido(s) : AGNALDO TELES TONZAR
ADVOGADO(S): ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-ENIMAR PIZZATTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00430-2002-010-09-00-0-ACÓRDÃO:27182-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 23081-2003
EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO(S): I-CLARA BORGES DE ANDRADE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-JOELCIO FLAVIANO NIELS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00433-2002-026-09-00-9-ACÓRDÃO:27542-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : CONPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA-DJALMA MESSIAS FERNANDES
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GILBERTO TADEU DOMBROSKI-LUIS RENATO CARVALHO PINTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E RECLAMANTE, bem como das CONTRA-RAZÕES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, na forma da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento, como extraordinário, de 45min no início da jornada e 45min no término, observando-se os critérios estabelecidos na r. sentença para as demais horas extras, inclusive quanto aos reflexos; b) condenar a reclamada no pagamento de multas convencionais; c) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas alteradas para R\$100,00 sobre o valor provisório da condenação alterado para R\$5.000,00.

TRT-PR-00438-2002-671-09-00-5-ACÓRDÃO:26517-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA-PR

RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 21105-2003
EMBARGANTE : TEOREMA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Recorrente(s) : TEOREMA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Recorrido(s) : ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA TOKEMITT
ADVOGADO(S): JOSE SOARES FILHO-MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00438-2002-068-09-00-3-ACÓRDÃO:26941-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR

RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : JOAO ANTONIO SOARES
Recorrido(s) : RADIO GUACU DE TOLEDO LTDA
ADVOGADO(S): ADIR LUIZ COLOMBO-ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-ROGERIO POPLADE CERCAL-WASCISLAU MIGUEL BONETTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego DAR-LHE PROVIMENTO para RECONHECER a existência de relação de emprego entre as partes de 27.01.95 a 16.07.02, determinando, em consequência, que a reclamada proceda às devidas anotações na CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara; CONDENAR o autor ao pagamento de 1% do valor da causa em favor da ré, por litigância de má-fé; RE-

COLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor-Relator votou acrescentando os demais tópicos analisados no recurso e Decidiu esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, A teor do 3º do artigo 515 do CPC apreciar os demais pedidos e assim, ACOLHER PARTE os pedidos formulados para, na forma da fundamentação, RECONHECER a justa causa do empregador para a rescisão; CONDENAR a ré ao pagamento de aviso prévio de trinta dias; 13's salários integrais de 1998; 1999; 2000 e 2001 e proporcionais a 6-12 de 1997 e 8-12 de 2002; férias integrais dos períodos aquisitivos de 96-97; 97-98; 98-99; e 99-00, em dobro, por aplicação do artigo 137 da CLT, e proporcionais a 7-12, todas, acrescidas do terço constitucional, além do terço constitucional no tocante às férias do período aquisitivo de 2000-01; CONDENAR a ré ao pagamento de diferenças salariais, com reflexos; CONDENAR a ré ao pagamento do adicional por tempo de serviço, com reflexos; CONDENAR a ré ao pagamento do FGTS (11,2%) sobre os salários pagos e sobre as verbas deferidas, com exceção das férias indenizadas; CONDENAR a ré ao pagamento de multas convencionais; DETERMINAR a incidência de juros e correção monetária sobre o valor da condenação; DETERMINAR a liquidação da sentença mediante cálculos; DETERMINAR o abatimento das contribuições previdenciárias e fiscais. Custas invertidas, pela ré, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 14.000,00, no importe de R\$ 280,00.

TRT-PR-00439-2002-091-09-00-5-ACÓRDÃO:27553-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : HSBK BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO-ROGERIO NUNES DO AMARAL
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADRIANA FRAZAO DA SILVA-MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS-MARINA D'AMICO PEDRIALI-MIRIA MARIA BOLL-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RÉU E ADESIVO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para: a) determinar a consideração do início da jornada registrado nos controles de ponto no período imprescrito até novembro-2000, mantendo-se os parâmetros definidos para a apuração das horas extras; b) excluir da condenação as horas extras deferidas com base na não fruição do intervalo intrajornada no período anterior a junho-99; c) determinar a aplicação do divisor 180 para a apuração da jornada do Autor; d) excluir da condenação o reflexo das "comissões" deferidas sobre os sábados e e) excluir da condenação os honorários advocatícios, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00441-2002-026-09-00-5-ACÓRDÃO:27581-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR

RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : ELISEU MOISES DOLINSKI-BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTONILTON MARTINS SILVEIRA-VALDIR GEHLEN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação do autor ao pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para, nos termos da fundamentação: a) excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras; b) alterar os critérios de incidência dos descontos fiscais. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00445-2002-017-09-00-2-ACÓRDÃO:27658-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR

RELATOR: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES GARCIA
Recorrido(s) : SEARA ALIMENTOS S-A
ADVOGADO(S): ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVINI-MARINA TONUCCI MARQUES F T FREITAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamada a pagar ao Autor: a) adicional de transferência de 25% durante o período imprescrito, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%; b) férias do período aquisitivo de 97-98, de forma simples. Custas, invertidas, pela Reclamada, de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação.

TRT-PR-00449-2002-069-09-00-0-ACÓRDÃO:27526-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

RELATOR: MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : ANTONIO JOSE DOS REIS
Recorrido(s) : AGIP DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): DRA LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-MAURO FONSECA DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir horas extras e reflexos. Custas inalteradas

TRT-PR-00454-2002-013-09-00-8-ACÓRDÃO:26609-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22884-2003
EMBARGANTE : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Recorrente(s) : LAERCIO VOLTOLINI

Recorrido(s) : FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL
ADVOGADO(S): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS-GUSTAVO PEREIRA FARAH-MILENA ROMARIZ PEIXOTO-ROSEANGELA APARECIDA DE MELO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00455-2002-656-09-00-0-ACÓRDÃO:27440-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO-PR

RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A-CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES ROCHA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO HARTWIG-LINEU FERREIRA RIBAS-ROBERTO VINICIUS ZIEMANN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ESTABILIDADE. DOENÇA PROFISSIONAL. REINTEGRAÇÃO. INDENIZAÇÃO. A doença profissional é equiparada ao acidente de trabalho, a teor da Lei nº 8.213-91. Mencionado diploma legal (art. 118), garante a estabilidade provisória do segurado acidentado. No entanto, há que ser demonstrado o nexo causal entre a lesão apresentada pelo reclamante e as atividades desenvolvidas durante a contratualidade. Inexistindo a prova do nexo de causalidade, não se configura doença ocupacional a apoiar o pedido de reintegração decorrente de estabilidade ou mesmo o pagamento de indenização substituíva.

TRT-PR-00456-2002-656-09-00-4-ACÓRDÃO:27485-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : VALDECI VICENTE
Recorrido(s) : ESPOLIO DE FRANCISCO VAN WILPE
ADVOGADO(S): LINEU FERREIRA RIBAS-PEDRO NERÉU GOMES DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios da sucumbência. Custas inalteradas.

TRT-PR-00460-2002-014-09-00-1-ACÓRDÃO:27537-2003
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : WAL MART BRASIL LTDA
Recorrido(s) : DERIS DO ROCIO CORREIA
ADVOGADO(S): JOAO CARLOS HEINZEN-PERICLES PESOIA SALAZAR FILHO-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação da OJ 23 da SDI do C. TST; b) excluir da condenação pagamento de horas in itinere; c) alterar critério de retenção do imposto de renda. Custas inalteradas.

TRT-PR-00464-2002-671-09-00-3-ACÓRDÃO:27625-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA-PR

RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ONZE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CULULOSE E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA-CEZAR ARAUJO FIGUEIREDO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): SILVIO CESAR DE MEDEIROS-VERA LUCIA DOS SANTOS

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário da reclamada, do adesivo do autor e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, com ressalvas da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), quanto à fundamentação, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento como horas extras do período suprimido do intervalo entre duas jornadas e reflexos; b) fixar critérios para a atualização monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-00470-2002-669-09-00-4-ACÓRDÃO:27473-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : MARIA DE LOURDES CALDIN
ADVOGADO(S): JOAO CALDIN FILHO-PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA-RAQUEL CRISTINA DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por igual votação, REJEITAR as preliminares de nulidade do Julgado por cerceamento de defesa; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Marco Antônio Vianna Mansur, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) excluir, da condenação, a obrigação da ré de fornecer, à autora, as guias para habilitação junto ao seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização correspondente; b) EXCLUIR, da condenação, indenização por danos materiais (R\$ 6.000,00 – seis mil reais); c) excluir, da condenação, os honorários ad-

vocatícios; d) autorizar a retenção, do crédito da autora, do valor correspondente às contribuições previdenciárias por ela devidas, calculadas sobre os créditos reconhecidos in casu; e) alterar critério de época própria para incidência de correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-00471-2002-671-09-00-5-ACÓRDÃO:27789-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA-PR

RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : PRESEI PRESTADORA DE SERVICO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Recorrido(s) : ANTONIO TRINDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSE SOARES FILHO-RUBENS BENCK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA-PETITA. As sentenças extra petita e ultra petita não são passíveis de nulidade, eis que podem ser reformadas através de recurso. Somente a sentença citra petita, que se omite sobre algum dos pedidos, é anulável

TRT-PR-00475-2002-091-09-00-9-ACÓRDÃO:26593-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR

RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 21739-2003
EMBARGANTE : JOSE BERNARDINO DA SILVA
Recorrente(s) : JOSE BERNARDINO DA SILVA
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A-PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA-SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-JURANDI FELIPES-LUIS CARLOS DOS SANTOS-NEWTON DORNELES SARATT-REGINA MARIA BASSI CARVALHO-REGINALDO LUIZ VITALI GARCIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00477-2002-093-09-00-0-ACÓRDÃO:27629-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : DOROTHY QUAGLIATO CESAR E OUTRO(S): 1-DALIRIO FELIX DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO FERREIRA-MONICA RIBEIRO BONESI-PAULO MAZZANTE DE PAULA
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das reclamadas, assim como das respectivas contra-razões e dos documentos de fls. 367-389 juntado com o recurso das reclamadas, como subsídio jurisprudencial. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação, fixar critérios para apuração do salário do autor para os meses em que não constar dos autos o comprovante de pagamento respectivo; sem divergência de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer a natureza salarial da moradia e condenar a reclamada ao pagamento dos respectivos reflexos. Custas calculadas sobre o valor acrescido da condenação de R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00.

TRT-PR-00478-2002-669-09-00-0-ACÓRDÃO:26785-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO-MANOEL PEREIRA DE MATOS NETO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): LOURIVAL THEODORO MOREIRA-MOZART GARCIA OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, a teor do disposto no artigo 500, do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-00479-2002-661-09-00-4-ACÓRDÃO:26698-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-JOSELIA DAVID LOPES E SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): MARCELO MACIOSKI-MARIA ROSA PAZ BARATEIRO-MARIA ROSA PAZ BARATEIRO VIGNOTO-NILSON CEREZINI-WALTER DA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para: a)excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras; b)determinar que a base de cálculo do imposto de renda contemple os juros de mora, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, determinar a incidência dos reflexos das horas extras para efeito de cálculo da gratificação semestral, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00485-2002-669-09-00-2-ACÓRDÃO:26934-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

RELATOR: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : ADAO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S): JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-MOZART GARCIA OLIVEIRA-WALDERI SANTOS DA SIL-

VA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar a prescrição total dos contratos de trabalho rescindidos anteriormente a 13-8-2000; b) restringir a condenação em horas extras, determinado o pagamento tão-somente do adicional sobre as horas laboradas após a oitava diária, de segunda a sexta-feira, e após a quarta aos sábados; c) excluir da condenação o pagamento da multa de 20% do FGTS, dado seu caráter administrativo; d) excluir da condenação a restituição de descontos sob a rubrica "outros descontos"; e) delimitar alguns parâmetros a serem observados para a apuração dos descontos previdenciários; e f) determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subsequente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-00487-2002-669-09-00-1-ACÓRDÃO:26948-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
 RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : MIGUEL LORENZO BARBERO MARCIAL
 Recorrido(s) : ANGELO ROBERTO BERTONCINI
 ADVOGADO(S): ANTONIO DONADON-LEANDRO ISAI-AS CAMPI DE ALMEIDA-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, e para determinar que a correção monetária, quanto às verbas mensais, seja calculada de acordo com o índice relativo ao mês subsequente ao laborado, à exceção do 13º salário, das férias, das verbas rescisórias e do FGTS, que devem ser atualizados a partir de seus vencimentos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00487-2002-071-09-00-9-ACÓRDÃO:26697-2003
 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s) : MARISTELA DE ALMEIDA MAGRI ZANELLA
 Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S-A
 ADVOGADO(S): CARINA PESCAROLO-LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-RONALDO DA FONSECA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, rejeitando a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00489-2002-655-09-00-8-ACÓRDÃO:27347-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA
 Recorrido(s) : ISMAEL ROLIM MENDES
 ADVOGADO(S): ALIDO DEPINE-ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-LEANDRO B FACCIN-LEANDRO BATISTA FACCIN-ROGERIO POPLADE CERCAL
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, nos termos da fundamentação: 1) reconhecer como representatividade sindical do autor o SINTRACOO, e por consequência excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, adicional de horas extras de 60% e multas convencionais; 2) declarar prescritos todos os direitos anteriores ao dia 22-11-97; 3) determinar o pagamento, como extraordinárias, apenas dos dias em que o excesso de jornada ultrapassa 15 (quinze) minutos antes e-ou após a duração normal do trabalho; e 4) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-00491-2002-669-09-00-0-ACÓRDÃO:27053-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
 RELATOR: ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : MARINALVA DA SILVA RAMOS-MUNICIPIO DE PORECATU
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-EDNA CRISTINA KUSUMOTO-LANERÉUTON THEODORO MOREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS E DA REMESSA EX OFFICIO, esta por imperativo legal. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto, para: a) determinar se proceda aos descontos previdenciários sobre o salário-de-contribuição, observada a legislação própria, a incidência mês a mês devendo serem suportados por ambas as partes, ou seja, reclamante e reclamado e os descontos fiscais sobre o montante apurado, abatendo-se os valores comprovadamente já recolhidos; b) excluir o pagamento dos honorários advocatícios fixados na r. sentença; c) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários. Já em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente e d) isentar o Município Reclamado do pagamento de custas processuais, tudo nos termos da fundamentação, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Custas processuais, pelo Município Reclamado, que de seu pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT.

TRT-PR-00495-2002-018-09-00-6-ACÓRDÃO:26541-2003
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 RELATOR: EMBARGANTE: V. Acórdão n. 17547-2003
 EMBARGANTE: ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFE LTDA

Recorrente(s) : ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFE LTDA-APARECIDO DOMINGOS DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): FREDERICO AIDAR-MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO-NILSO PAULO DA SILVA-PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, conferindo-lhes efeito modificativo, fixar como sendo às 7 horas o início da jornada de trabalho do autor, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00500-2002-001-09-00-9-ACÓRDÃO:26691-2003
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MARIA SILVA SANTOS
 Recorrido(s) : SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO(S): FRANCISMEY MOCCI-REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00502-2002-653-09-00-6-ACÓRDÃO:27033-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
 Agravante(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
 Agravado(s) : JAMIL CESAR VENDRUSCULO
 ADVOGADO(S): ELSON LEMUCHE TAZAWA-ELTON LUIZ DE CARVALHO-PATRICIA FONTANA-PATRICIA FONTANA WEFFORT
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. CÁLCULOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. SENTENÇA EXEQÜENDA SILENTE A RESPEITO. FIXAÇÃO. Para se fixar o divisor para o cálculo das horas extraordinárias, quando silente a sentença exequênda, aplica-se a diretriz traçada no artigo 64 da CLT. Assim, se o Juízo de primeiro grau reconheceu que o reclamante fazia jus às horas excedentes da sexta diária como extraordinárias, forçoso concluir que o divisor a ser adotado é 180 e não 220, como pretendido pela agravante. Agravo de petição de que se conhece e a que se nega provimento.

TRT-PR-00509-2002-656-09-00-7-ACÓRDÃO:27792-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO-PR
 RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 Recorrido(s) : ADELIR ANTONIO PASSOS
 ADVOGADO(S): JOSE NERCI MIRANDA SANTOS-MILTON CUNHA NETO-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere no período entre 27.09.99 e 04.08.00, e reflexos, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Se a empresa fornece condução ao trabalhador, deve provar a existência de transporte regular público com horários compatíveis aos de início e término da jornada até o local do trabalho para se desonerar do pagamento das horas in itinere. Mera alegação de existência de transporte às margens de rodovia onde se localizam canteiros de obra, não é prova hábil a afastar condenação a tal título, se, além da compatibilidade dos horários com a jornada, também não resta comprovada a existência de paradas obrigatórias durante o trajeto.

TRT-PR-00510-2002-654-09-00-9-ACÓRDÃO:27759-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : IDEAL STANDARD TRANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Recorrido(s) : JOSE ROBERTO DIN
 ADVOGADO(S): MARCELO WANDERLEY GUIMARAES-MIRIAN REGINA KNAPIK-VERIDIANA MARQUES MOSERLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, II DA CLT. NÃO CONFIGURADO. Para a configuração do cargo de confiança não basta percepção de padrão salarial superior ao normal ou simplesmente denominação como gerente de setor. Faz-se necessário que, concomitantemente, o empregado exerça a efetiva função de fúidica exigida pela lei. Assim, para caracterizar a exceção legal do art. 62, inciso II, da CLT é imprescindível que os poderes de mando e gestão do trabalhador sejam de tal monta, que acarretem inevitável conclusão que o empregado era capaz de substituir o empregador, numa espécie de alter ego, podendo, também, tomar decisões que vinculem e coloquem em risco a atividade da empresa. No caso em apreço, restou evidente a ausência de poderes suficientes a enquadrar o reclamante no cargo de confiança pretendido pela reclamada, razão pela qual devidas são as horas extras pretendidas pelo reclamante.

TRT-PR-00511-2002-072-09-00-6-ACÓRDÃO:27450-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SINDICO : VANILSO DE ROSSI
 Recorrido(s) : ARI OLIVEIRA NUNES
 ADVOGADO(S): ARLINDO FERREIRA FREITAS-ARLLIN-

DO FERREIRA FREITAS-MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES-RITA DE CASSIA RIBEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00512-2002-069-09-00-8-ACÓRDÃO:27375-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : JOTA ELE CONSTRUcoes CIVIS LTDA-JOSE ELIAS DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): GERCI LIBERO DA SILVA-JOAOQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-RENATA GONCALVES FELIX
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, EM sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada para determinar a apuração dos descontos fiscais de maneira única, sobre o total dos rendimentos tributáveis. Por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo do reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-00516-2002-072-09-00-9-ACÓRDÃO:27736-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 RELATOR: MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU
 Recorrente(s) : MARCELO JOSELI DUTRA
 Recorrido(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA-BRASIL TELECOM S-A
 ADVOGADO(S): CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI-EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-MAXIMILIANO N GARCEZ-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ-NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-NILCE REGINA TOMAZETTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecer que havia pagamento de salário além daqueles constantes dos contracheques, no importe de R\$385,00 que deverão integrar a remuneração do autor para todos os efeitos e acrescer à condenação o pagamento dessa parcela em relação aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002. Custas, devidas pelas réas, acrescidas em razão do acréscimo de R\$10.000,00 à condenação, no importe de R\$200,00.

TRT-PR-00519-2002-017-09-00-0-ACÓRDÃO:26776-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
 RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : JOSE MACIEL DE LIMA FILHO
 Recorrido(s) : TRANSPORTADORA SANTOS DE ANDIRA LTDA
 ADVOGADO(S): ALMIR TADEU BOTELHO-BENEDITO CARLOS RIBEIRO-PAULO BUZATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Revisora), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos; b) deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-00524-2002-071-09-00-9-ACÓRDÃO:27505-2003
 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA-ADEMIR PAULO CICHOSKI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): OMAR FAIR-OMAR SFAIR-VERGINIA BERNARDO JORGE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, declarando a inexistência do vínculo de emprego, isentá-la da condenação imposta, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, restando prejudicada a análise do Recurso Adesivo do reclamante. Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-00524-2002-093-09-00-6-ACÓRDÃO:26582-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
 RELATOR: EMBARGANTE: V. Acórdão n. 22695-2003
 EMBARGANTE: AUTO POSTO AMOREIRA LTDA (POSTO ITAMARATI)
 Recorrente(s) : AUTO POSTO AMOREIRA LTDA (POSTO ITAMARATI)-ALEXANDRO CRISTIANO NOBREGA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): JAIME COMAR-MARCELA DIAS AMORIM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando a reclamada a pagar ao autor multa de 1%, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

TRT-PR-00537-2002-071-09-00-8-ACÓRDÃO:27523-2003
 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR: MARCIO DIONISIO GAPSKI
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : JOAO CARLOS DE MENDONCA
 ADVOGADO(S): NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-NILCE REGINA TOMAZETTO-OMAR FAIR-OMAR SFAIR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) afastar a condenação em horas extras pela prestação de labor em domingos, com reflexos; 2) determinar a observância do divisor 220 na apuração das horas extras; 3) excluir a integração da cesta básica e do auxílio-medicamento do conjunto remuneratório; 4) determinar a integração do abono de Natal ao conjunto remun-

neratório do reclamante apenas até 30-11-98 e afastar a incidência de reflexos dessa parcela em horas extras; 5) restringir a condenação em diferenças salariais e reflexos; 6) alterar os critérios de cálculo do imposto de renda. Custas inalteradas.

TRT-PR-00538-2002-017-09-00-7-ACÓRDÃO:27614-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : NEIDE DA SILVA
 Recorrido(s) : COTONIFICIO DE ANDIRÁ S-A
 ADVOGADO(S): BEN-HUR VIEIRA PINHEIRO-FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA-MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, preliminarmente DETERMINAR a retificação da autuação, para que conste como recorrente apenas a parte autora. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a dispensa indireta, nos termos do artigo 483, "a" da CLT; b) deferir o pagamento de aviso prévio indenizado; c) 1-12 de férias com 1-3; d) 6-12 de 13º salário; e) multa de 40% do FGTS; f) determinar a liberação dos depósitos de FGTS; g) determinar que a ré proceda a entrega das guias de seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente ao benefício que faria jus a autora. Custas inalteradas.

TRT-PR-00543-2002-093-09-00-2-ACÓRDÃO:27101-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
 RELATOR: ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : IRENE SCHIAVOS DUARTE
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
 ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO MORENO-EMERSON CARAZZAI FONSECA-ENI DOMINGUES-LOURIVAL APARECIDO CRUZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** APOSENTADORIA-EXTINÇÃO DO CONTRATO-A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. E eventual continuidade na prestação de serviços pelo empregado, fica condicionada a uma nova aprovação em concurso público, conforme preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal.

TRT-PR-00545-2002-068-09-00-1-ACÓRDÃO:27191-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 EMBARGANTE: V. Acórdão n. 23809-2003
 EMBARGANTE: CW ANSOLIN RECURSOS HUMANOS BASICA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
 Recorrente(s) : CW ANSOLIN RECURSOS HUMANOS E OUTRO(S): 1-JACEIR DA SILVA SANTOS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): FLAVIO GOTARDO FURLAN-JAIME ALBERTO STOCKMANN-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00547-2002-093-09-00-0-ACÓRDÃO:27103-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
 RELATOR: ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : APARECIDA PRIMO DA SILVA
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
 ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO MORENO-EMERSON CARAZZAI FONSECA-ENI DOMINGUES-LOURIVAL APARECIDO CRUZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** APOSENTADORIA – EXTINÇÃO DO CONTRATO – A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. E eventual continuidade na prestação de serviços pelo empregado, fica condicionada a uma nova aprovação em concurso público, conforme preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal.

TRT-PR-00548-2002-020-09-00-5-ACÓRDÃO:26945-2003
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : FRANCISCA SAMPAIO DE LIMA-BAR DON JUAN LTDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS ROCHA & PROFETA LTDA
 ADVOGADO(S): REGINA MARIA BASSI CARVALHO-REGIS ALAN BAULI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem como das contra-razões, mas, NÃO ADMITIR o recurso da autora, em relação ao tópicos honorários advocatícios, por falta de interesse de recorrer No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para acrescer à condenação o pagamento de multa de 5% sobre o valor das verbas rescisórias, conforme Cláusula 4.12 da CCT 01-02. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO 2º RÉU para excluir a responsabilidade solidária do réu Bar Don Juan Ltda, em vista de não ficar configurada a sucessão de empresas. Custas acrescidas em R\$ 10,00, pelo 1º réu, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado ao presente provimento, de R\$ 500,00.

TRT-PR-00548-2002-656-09-00-4-ACÓRDÃO:26721-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO-PR
 RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : IVANILDA DO ROCIO STELLA
 Recorrido(s) : RODNEY CLAYTON DE PAULA TOLEDO
 ADVOGADO(S): PATRICIA DE MELLO FONTOURA-RENATA DE SOUZA PLETTEI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar o vínculo de emprego rural entre as partes, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para que seja fixado o período do contrato, bem como sejam analisados e julgados os demais pedidos, conforme entender de direito, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. Custas, inalteradas por ora.

TRT-PR-00554-2002-096-09-00-1-ACÓRDÃO:27499-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : LOJAS COLOMBO S-A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS-ROSEMILDA DE FATIMA LUIZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JURANDIR XAVIER GONZAGA-LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões, bem como dos documentos de fls. 201-204, como subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais sobre o crédito da reclamante; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a devolução dos descontos efetuados no salário da reclamante sob o título “Desconto Erro Nota Fiscal”. Custas acrescidas, pela reclamada, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00.

TRT-PR-00554-2002-093-09-00-2-ACÓRDÃO:27102-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : JOSE MONTANHA AMARAL
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO MORENO-EMERSON CARAZZAI FONSECA-ENI DOMINGUES-LOURIVAL APARECIDO CRUZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** APOSENTADORIA – EXTINÇÃO DO CONTRATO – A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. E eventual continuidade na prestação de serviços pelo empregado, fica condicionada a uma nova aprovação em concurso público, conforme preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal.

TRT-PR-00559-2002-024-09-00-0-ACÓRDÃO:27921-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22830-2003
EMBARGANTE : MARCO AURELIO DA SILVA CARVALHO FILHO
Recorrente(s) : MARCO AURELIO DA SILVA CARVALHO FILHO
Recorrido(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): EDELSON FERNANDO DA SILVA-KARIN GERLINGER GOMES-TANIA REGINA FELIPIM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-00559-2002-019-09-00-5-ACÓRDÃO:26535-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 17800-2003
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : ELENA YOSHIKO YAMAMOTO BOLTERI
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S): CELSO ALDINUCCI-ERIKHA FERNANDA RAMOS-RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZERSAMIR THOME FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00562-2002-094-09-00-5-ACÓRDÃO:26608-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20553-2003
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A-CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS
CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(S): 3-VALDIR ANTONIO TRAMONTINI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-DALTR0 MARCELO MARONEZI-MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar prequestionada a matéria, como também, suprir a omissão aventada, sem acarretar efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-00568-2002-026-09-00-4-ACÓRDÃO:26695-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MAX GERARD LUC VAILLE
Recorrido(s) : CARLOS DE PAULA RUBEL
ADVOGADO(S): LORNA LOREDANA LASCOWSKI-TA-

DEU OLIVA KURPIEL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00572-2002-659-09-00-2-ACÓRDÃO:27457-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA SICREDI
Recorrido(s) : JOSE DIONIZIO CARLOTTO
ADVOGADO(S): FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-RENATO GOES PENTEADO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00578-2002-653-09-00-1-ACÓRDÃO:26835-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
Agravado(s) : LUCIMAR LORENZZETTI
ADVOGADO(S): ELSON LEMUCHE TAZAWA-ELTON LUIZ DE CARVALHO-PATRICIA FONTANA-PATRICIA FONTANA WEFFORT
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Luiz Celso Napp (relator), CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei nº 10.537-02, ao final.

TRT-PR-00588-2002-073-09-00-2-ACÓRDÃO:26595-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 23064-2003
EMBARGANTE : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
Recorrente(s) : ORLANDO ROMBACH
Recorrido(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA-BANCO ITAU S-A
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-LUCIANA JORDAO BABORA-MARCIA PICANCO PROCKMANN-RICARDO SAMPAIO-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA-WILLIAN FURMAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. EBV, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00588-2002-019-09-00-7-ACÓRDÃO:27575-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MARIA ELENI KOGUS
Recorrido(s) : HTN REALIZACOES LTDA
ADVOGADO(S): JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO-ROMEU SACCANI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00590-2002-073-09-00-1-ACÓRDÃO:27632-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SILZE MARIA GASPAROTI HENRIQUES SILVA
Recorrido(s) : MED-MAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): CARLA CIENDRA COSTA-CLAUDIO PARPINELLI-JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO-ROMEU SACCANI
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00595-2002-657-09-00-4-ACÓRDÃO:27072-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : ANA APARECIDA COSTA MACHADO
Agravado(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
ADVOGADO(S): LEIA MARIA FARIA MELECH-VALDEMAR HARTJE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por imperativo legal e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação ao pagamento dos salários de novembro de 2000 a 09 de fevereiro de 2001 e a realização dos depósitos do FGTS (8%) referente a toda a contratualidade e autorizar a retenção da parcelas fiscais sobre o montante do crédito da Autora. Custas inalteradas.

TRT-PR-00597-2002-657-09-00-3-ACÓRDÃO:27062-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Agravante(s) : ADRIANA FERREIRA DE JESUS
Agravado(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
ADVOGADO(S): LEIA MARIA FARIA MELECH-VALDEMAR HARTJE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) manter a condenação quanto aos salários referentes aos meses de novembro e dezembro de 2001 e janeiro de 2002 e saldo salarial de fevereiro de 2002, bem como FGTS de 8% a ser depositado em conta vinculada, excluindo-se o aviso prévio, as férias acrescidas do terço e os 13ºs salários, a indenização do seguro desemprego e a multa do artigo 477 da CLT fixados na r. sentença; b) autorizar os des-

contos previdenciários a incidir sobre o salário-de-contribuição, observada a legislação própria e a incidência mês a mês e os descontos fiscais sobre o montante apurado, incluídos os juros de mora e excluídas as verbas de natureza indenizatória (não mais subsistentes na condenação), abatendo-se os valores comprovadamente recolhidos, tudo a ser comprovado nos autos, pelo reclamado; c) DETERMINAR que a Secretaria desta E. Turma expeça ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público do Estado do Paraná e Ministério Público do Trabalho, para os fins previstos no artigo 37, parágrafo 2º da CF-88, devendo ser encaminhadas as seguintes peças: petição inicial; contrato administrativo, defesas, sentença, decisão de embargos de declaração, recurso ordinário, contra-razões, parecer do MPT, certidão de trânsito em julgado do v. Acórdão, se houver. Custas isentas tendo em vista o constante no inciso I do artigo 790-A da CLT.

TRT-PR-00600-2002-657-09-00-9-ACÓRDÃO:27854-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : MARI TEREZINHA ANTUNES DE FRANCA DAS NEVES
Agravado(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
ADVOGADO(S): LEIA MARIA FARIA MELECH-VALDEMAR HARTJE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO” e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Mazurkevich (Revisor), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação ao pagamento dos salários de dezembro-2000, janeiro-2001 e do saldo de salário de nove dias do mês de fevereiro-2001; b) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos créditos da reclamante. Custas inalteradas, isentas de recolhimento na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT, conforme redação introduzida pela Lei n.º 10.537-02.

TRT-PR-00600-2002-094-09-00-0-ACÓRDÃO:27129-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : JOSE CARLOS CORREA DOS SANTOS
Recorrido(s) : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO(S): ARNI DEONILDO HALL-CIBELLE DIANA MAPELLI-FLAVIA MARIA RAMOS BETTEGA-MAXIMILIANO N GARCEZ-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00604-2002-654-09-00-8-ACÓRDÃO:26599-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22539-2003
EMBARGANTE : AIRTON SALDANHA E OUTROS
Recorrente(s) : AIRTON SALDANHA
Recorrido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS-FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO(S): ADONIS GALILEU DOS SANTOS-DENISE MARTINS AGOSTINI-PAULO ROBERTO CHIQUITA-RICARDO MARCELO FONSECA-ROBERTO CHIQUITA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00606-2002-073-09-00-6-ACÓRDÃO:26591-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 23062-2003
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-JOAO VALMIR DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FABIO SPAGNOLLI-JOSE EDUARDO WIELEWICK-MARA ELOA RAMOS BASSAN-VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU, por defeito de representação. Corrige-se, nessa oportunidade, com fulcro no artigo 833 da CLT, de ofício, evidente erro material constante da sentença no quarto parágrafo de fl. 114, do tópico de Horas extras, para determinar que onde se lê: No caso sob análise, o período não prescrito vai de 04.09.97 a 04.09.92, leia-se: de 04.09.97 a 04.09.02.

TRT-PR-00608-2002-089-09-00-0-ACÓRDÃO:27060-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : ZILDA GODENY DE OLIVEIRA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADVOGADO(S): ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS-DUALMA PIRES DE CAMARGO-FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentadas, nos termos do art. 790-A da CLT, acrescentado pela Lei 10.537, de 27-08-2002.

TRT-PR-00614-2002-089-09-00-8-ACÓRDÃO:26623-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21151-2003
EMBARGANTE : SERGIO LUIZ VALENTIN DA SILVA TELEVISAO TIBAGI LTDA
Recorrente(s) : SERGIO LUIZ VALENTIN DA SILVA
Recorrido(s) : TELEVISAO TIBAGI LTDA
ADVOGADO(S): SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA-SERGIO TESTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES. No mérito, por igual

votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, prestar os necessários esclarecimentos.

TRT-PR-00615-2002-669-09-00-7-ACÓRDÃO:26795-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : DENILSON DE LIMA SOUZA
ADVOGADO(S): ARNO ANDRE GIESEN-MOZART GARCIA OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar que os minutos residuais que não ultrapassem a cinco minutos antes e após a jornada normal de trabalho, observado o limite diário máximo de dez minutos, não sejam computados como labor extraordinário; e b) fixar critérios para a realização dos descontos fiscais Custas inalteradas

TRT-PR-00619-2002-658-09-00-1-ACÓRDÃO:27681-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL-ESPOLIO DE PAULO ROBERTO MARSON BROTT0
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): LEANDRO B FACCI-LEANDRO BATISTA FACCI-ROGERIO POPLADE CERCAL-VOLNEI LEANDRO KÖTTWITZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o montante apurado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para: a) corrigir erro material da r. sentença e declarar fulminadas pela prescrição eventuais parcelas legalmente exigíveis anteriormente a 13-03-1997; b) acrescer à condenação em horas extras, o pagamento em dobro do labor prestado em domingos e feriados; c) acrescer à condenação em horas extras, o tempo de supressão dos intervalos intrajornada e entre jornadas, sem incidência em reflexos em face do caráter indenizatório destas parcelas; tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** ENQUADRAMENTO SINDICAL. À exceção das categorias profissionais diferenciadas, o que define o enquadramento sindical do empregado é a similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica (art. 511, o 2º, da CLT). Recurso do Reclamante que se nega provimento, no particular.

TRT-PR-00620-2002-653-09-40-4-ACÓRDÃO:27714-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
Agravado(s) : MARCELO DE CASTRO SOUZA
ADVOGADO(S):
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** EXECUÇÃO. CÁLCULOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. Não tendo indicando a sentença liquidanda qual o divisor a ser utilizado para o cálculo do salário-hora normal, tem-se que a matéria foi remetida para a fase de liquidação, onde o Juiz fixará o divisor com base na jornada de trabalho normal reconhecida anteriormente. No caso em exame, a sentença exequenda fixou a jornada de trabalho normal do reclamante como sendo de 6 horas diárias; portanto, correta a adoção do divisor 180 nos cálculos de liquidação, pois o salário-hora normal é calculado dividindo-se o salário mensal por trinta e, após, por 6, que é o mesmo que dividir o salário mensal por 180. Inteligência do artigo 64 da CLT. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-00622-2002-091-09-00-0-ACÓRDÃO:26718-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Recorrido(s) : LEONARDO MORAES DE LIMA
ADVOGADO(S): ALEX PANERARI-LAURO FERNANDO PASCOAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00629-2002-024-09-00-0-ACÓRDÃO:27227-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21184-2003
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIA CAO E TECELAGEM DE PONTA GROSSA BEAULIEU DO BRASIL LTDA
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIA CAO E TECELAGEM DE PONTA GROSSA-BEAULIEU DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA-ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-MIRIAM CIPRIANI GOMES-MIRIAM CIPRIANI GOMES-ROBERTO BARRANCO-ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Sem di-

vergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00638-2002-093-09-00-6-ACÓRDÃO:27668-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

RELATOR: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-EDVALDO APARECIDO AMADEI

Recorrido(s) : OS MESMOS IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO(S): CARMEN ROBERTA FRANCO-ERIKA FERNANDA RAMOS-PAULO BUZATO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA SEGUNDA RECLAMADA (BRASIL TELECOM), bem como de suas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE analisado preferencialmente para, nos termos da fundamentação, conceder a justiça gratuita. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA (BRASIL TELECOM), nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES-LEI 9.472-97-MODALIDADE LÍCITA DE TERCEIRIZAÇÃO-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA COM A PRESTADORA DE SERVIÇOS. À Concessionária que presta serviços de telecomunicações é permitido contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, caracterizando-se como lícita a contratação de serviços por interposta pessoa, ainda que atinentes à atividade-fim (art. 94, inc. II da Lei 9.472-97), subsistindo a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao trabalhador (inc. IV da Súmula 331 do C. TST).

TRT-PR-00642-2002-073-09-00-0-ACÓRDÃO:26975-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR

RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : ROSENI APARECIDA VIEIRA FURQUIM-HIROSE E HIROSE LTDA-ME

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO-ROGERIO DANGUY CLETO-VALDECY SCHON **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, bem como das contra-razões apresentadas pela ré e NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, por deserto. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. Custas inalteradas.

TRT-PR-00662-2002-657-09-00-0-ACÓRDÃO:27071-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR

RELATOR: ROBERTO DALA BARBA

Agravante(s) : MARIA DE LOURDES AFORNALI CROPOLATO

Agravado(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU

ADVOGADO(S): CLAIR DA FLORA MARTINS-JULIANA MARTINS-JULIANA MARTINS PEREIRA-LEIA MARIA FARIA MELECH

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por imperativo legal e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de multa do artigo 467 da CLT e autorizar a retenção da parcelas fiscais sobre o montante do crédito da Autora. Custas inalteradas.

TRT-PR-00678-2002-089-09-00-9-ACÓRDÃO:27671-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : JURACI COLABIANK

Recorrido(s) : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(S): RUBENS PINHEIRO DA SILVA-VERA LUCIA DE MELLO

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para: a) acrescer à condenação o pagamento das diferenças rescisórias em 13º salário, nos termos da fundamentação; b) determinar a restituição dos valores a título de contribuição confederativa. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS IN ITINERE-NEGOCIAÇÃO COLETIVA-ARTIGO 7º, XXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-Nos termos do princípio da autonomia negocial coletiva (art. 7º, inciso XXVI), lícita a pactuação sobre horas de trajeto com a devida participação da entidade sindical. Este entendimento decorre, ademais, do princípio do conglobamento, que impede a análise isolada de uma ou outra cláusula coletivamente negociada, impondo, antes, a aferição do resultado global da negociação. Com efeito, normas neste sentido, além de acobertadas pela norma constitucional, são globalmente mais favoráveis aos trabalhadores, já que eliminam o risco de serem frustradas suas pretensões judiciais diante da ausência de êxito probatório.

TRT-PR-00681-2002-089-09-00-2-ACÓRDÃO:27040-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA-CLAUDINEI VIEIRA DOS SANTOS

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ADELINO INACIO GONCALVES NETO-RUBENS PINHEIRO DA SILVA-VERA LUCIA DE MELLO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas "in itinere". Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Nacif Alcure Neto, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, pelos mesmos motivos: 1) acrescer

à condenação a devolução dos descontos realizados pela Reclamada a título de contribuição confederativa. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. TRABALHADOR NÃO FILIADO AO SINDICATO. DESCONTO ILEGAL. Trata-se a contribuição confederativa de uma nova modalidade de fonte de receita sindical, prevista no art. 8º, IV, da Constituição Federal, destinada a custear o sistema confederativo de representação sindical. Difere, portanto, da contribuição sindical, prevista nos art. 578 a 610 da CLT, de nítido caráter tributário, e, por isso mesmo, compulsório. A Constituição da República, em seus art. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. Ofende o dispositivo constitucional a imposição de obrigação, ao trabalhador, por meio de acordo coletivo, de contribuir para a manutenção de sistema confederativo do qual não faz parte. Sendo nula tal contribuição, é devida ao trabalhador sua devolução, ainda que haja previsão convencional de direito à oposição por parte do obreiro. Recurso do Reclamante a que se dá provimento.

TRT-PR-00682-2002-089-99-00-6-ACÓRDÃO:27043-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA-IZAIAS PEREIRA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ADELINO INACIO GONCALVES NETO-RUBENS PINHEIRO DA SILVA-VERA LUCIA DE MELLO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas "in itinere". Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, pelos mesmos motivos, acrescer à condenação a devolução dos descontos realizados pela Reclamada a título de contribuição confederativa. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. TRABALHADOR NÃO FILIADO AO SINDICATO. DESCONTO ILEGAL. Trata-se a contribuição confederativa de uma nova modalidade de fonte de receita sindical, prevista no art. 8º, IV, da Constituição Federal, destinada a custear o sistema confederativo de representação sindical. Difere, portanto, da contribuição sindical, prevista nos art. 578 a 610 da CLT, de nítido caráter tributário, e, por isso mesmo, compulsório. A Constituição da República, em seus art. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. Ofende o dispositivo constitucional a imposição de obrigação, ao trabalhador, por meio de acordo coletivo, de contribuir para a manutenção de sistema confederativo do qual não faz parte. Sendo nula tal contribuição, é devida ao trabalhador sua devolução, ainda que haja previsão convencional de direito à oposição por parte do obreiro. Recurso do Reclamante a que se dá provimento.

TRT-PR-00683-2002-089-99-00-0-ACÓRDÃO:27041-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA-JOSE AURELIO MACHADO

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ADELINO INACIO GONCALVES NETO-RUBENS PINHEIRO DA SILVA-VERA LUCIA DE MELLO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas "in itinere". Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Nacif Alcure Neto, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, pelos mesmos motivos: 1) acrescer à condenação a devolução dos descontos realizados pela Reclamada a título de contribuição confederativa. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. TRABALHADOR NÃO FILIADO AO SINDICATO. DESCONTO ILEGAL. Trata-se a contribuição confederativa de uma nova modalidade de fonte de receita sindical, prevista no art. 8º, IV, da Constituição Federal, destinada a custear o sistema confederativo de representação sindical. Difere, portanto, da contribuição sindical, prevista nos art. 578 a 610 da CLT, de nítido caráter tributário, e, por isso mesmo, compulsório. A Constituição da República, em seus art. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. Ofende o dispositivo constitucional a imposição de obrigação, ao trabalhador, por meio de acordo coletivo, de contribuir para a manutenção de sistema confederativo do qual não faz parte. Sendo nula tal contribuição, é devida ao trabalhador sua devolução, ainda que haja previsão convencional de direito à oposição por parte do obreiro. Recurso do Reclamante a que se dá provimento.

TRT-PR-00684-2002-089-09-00-6-ACÓRDÃO:27039-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA-ROBERTO CARLOS SOARES

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ADELINO INACIO GONCALVES NETO-RUBENS PINHEIRO DA SILVA-VERA LUCIA DE MELLO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas "in itinere". Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Nacif Alcure Neto, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, pelos mesmos motivos: 1) acrescer

à condenação a devolução dos descontos realizados pela Reclamada a título de contribuição confederativa; 2) acrescer à condenação o pagamento das diferenças em verbas rescisórias devidas pela Reclamada, apurando-se a maior remuneração do Autor pela média salarial dos doze meses anteriores à cessação do contrato de trabalho. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. TRABALHADOR NÃO FILIADO AO SINDICATO. DESCONTO ILEGAL. Trata-se a contribuição confederativa de uma nova modalidade de fonte de receita sindical, prevista no art. 8º, IV, da Constituição Federal, destinada a custear o sistema confederativo de representação sindical. Difere, portanto, da contribuição sindical, prevista nos art. 578 a 610 da CLT, de nítido caráter tributário, e, por isso mesmo, compulsório. A Constituição da República, em seus art. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. Ofende o dispositivo constitucional a imposição de obrigação, ao trabalhador, por meio de acordo coletivo, de contribuir para a manutenção de sistema confederativo do qual não faz parte. Sendo nula tal contribuição, é devida ao trabalhador sua devolução, ainda que haja previsão convencional de direito à oposição por parte do obreiro. Recurso do Reclamante a que se dá provimento.

TRT-PR-00686-2002-068-09-00-4-ACÓRDÃO:27746-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR

RELATOR: ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : CW ANSOLIN RECURSOS HUMANOS

Recorrido(s) : GRACIELA ELAINE HEINEMANN

ADVOGADO(S): FLAVIO GOTARDO FURLAN-NESTOR HARTMANN

DECISÃO: EM por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO QUANTO À 1ª RECLAMADA, por ausência de interesse em recorrer. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª e 3ª RECLAMADAS, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar inaplicáveis os instrumentos normativos carreados aos autos pela reclamante; e excluir da condenação as multas convencionais. Custas inalteradas. **EMENTA:** ENQUADRAMENTO SINDICAL – EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS – INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – A mera declaração de ilegalidade da intermediação de mão-de-obra, o que culminou na hipótese dos autos com a condenação subsidiária da tomadora de serviços, por força do Enunciado 331, IV, do C. TST, não autoriza o enquadramento sindical da obreira nas atividades desenvolvidas por tal empresa. Não declarado o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, o que sequer foi pleiteado, permanece na condição de real empregadora a empresa prestadora de serviços, cuja atividade preponderante ditará o enquadramento sindical da reclamante, a qual não pertence à categoria diferenciada.

TRT-PR-00687-2002-089-09-00-0-ACÓRDÃO:27042-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA-EURICO ADAO PEREIRA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ADELINO INACIO GONCALVES NETO-RUBENS PINHEIRO DA SILVA-VERA LUCIA DE MELLO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas "in itinere". Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, pelos mesmos motivos: 1) acrescer à condenação a devolução dos descontos realizados pela Reclamada a título de contribuição confederativa; 2) acrescer à condenação o pagamento das diferenças em verbas rescisórias devidas pela Reclamada, apurando-se a maior remuneração do Autor pela média salarial dos doze meses anteriores à cessação do contrato de trabalho. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. TRABALHADOR NÃO FILIADO AO SINDICATO. DESCONTO ILEGAL. Trata-se a contribuição confederativa de uma nova modalidade de fonte de receita sindical, prevista no art. 8º, IV, da Constituição Federal, destinada a custear o sistema confederativo de representação sindical. Difere, portanto, da contribuição sindical, prevista nos art. 578 a 610 da CLT, de nítido caráter tributário, e, por isso mesmo, compulsório. A Constituição da República, em seus art. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. Ofende o dispositivo constitucional a imposição de obrigação, ao trabalhador, por meio de acordo coletivo, de contribuir para a manutenção de sistema confederativo do qual não faz parte. Sendo nula tal contribuição, é devida ao trabalhador sua devolução, ainda que haja previsão convencional de direito à oposição por parte do obreiro. Recurso do Reclamante a que se dá provimento.

TRT-PR-00690-2002-091-09-00-0-ACÓRDÃO:27513-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR

RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : MARIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO

Recorrido(s) : MARCUS DO RIO TEIXEIRA

ADVOGADO(S): GEORGE EDUARDO KAROLESKI-LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-ROQUE ADEMIR KAROLESKI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DA RECLAMANTE e as contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00691-2002-092-09-00-0-ACÓRDÃO:27256-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR

RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A-JOSE GERALDO SILVA

PINTO (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-CESAR AUGUSTO MORENO-MARCIA PAIVA LOPES

DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juizes Nacif Alcure Neto e Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a determinação de reintegração; restando, por consequência, devidos os reflexos em aviso prévio e indenização adicional, e a incidência do FGTS, a ser liberado ao reclamante, no importe de 11,2%; b) excluir a indenização pela utilização do veículo; c) fixar critérios de aplicação da correção monetária; d) excluir da condenação os honorários advocatícios. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer a condenação relativa ao adicional de transferência e reflexos; b) condenar a reclamada ao pagamento da ajuda alimentação no período do aviso prévio indenizado. Custas inalteradas.

TRT-PR-00698-2002-092-09-00-2-ACÓRDÃO:27630-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR

RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : CHEINA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA E OUTRO(S): 1-HELENA DE CARVALHO OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): MARCIA YARA FECCHIO RENON-NELSON CENZOLLO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso das reclamadas para, na forma da fundamentação: a) restringir a condenação em horas extras e reflexos; b) afastar da condenação a devolução dos valores relativos a loja, vale e diversos; c) afastar a condenação no que se refere a honorários advocatícios. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamante para, na forma da fundamentação, deferir: a) diferenças salariais com reflexos em férias com 1-3, 13º salários e aviso prévio indenizado; b) indenização dos tempo suprimido dos intervalos intra e entre jornadas mínimos previstos nos artigos 66 e 71 da CLT; c) 2 multas convencionais, no importe de 10% do salário mínimo cada uma; d) benefícios da justiça gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-00711-2002-073-09-00-5-ACÓRDÃO:26754-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR

RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : MARIO BARBOZA FERRAZ-FAZENDA RANCHO ALEGRE

Recorrido(s) : JOSE CARLOS MENDONCA

ADVOGADO(S): REIMAR RENATO RODRIGUES-ROBSON JULIAN BERGUJO MARTIN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00745-2002-023-09-00-3-ACÓRDÃO:27554-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAL-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : B PISMEL & CIA

Recorrido(s) : OSVALDO BATISTA VIEIRA

ADVOGADO(S): BRUNO MOREIRA ALVES-MUNIRA MUHAMMAD AHMUD-SAUL BONIFACIO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para nos termos da fundamentação: I) excluir da condenação o reconhecimento do vínculo empregatício no período de 01.06.99 a 09.10.2000, e verbas decorrentes, como férias acrescidas de 1-3, 13º salário, FGTS e multa de 40%, do período mencionado; II) excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e III) excluir da condenação o pagamento da multa convencional. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00750-2002-069-09-00-3-ACÓRDÃO:26926-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : RODOVIA DAS CATARATAS S-A-ANA CLAUDIA SUSZEK

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ARMANDO LUIZ MARCON-CELSON CORDEIRO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA PARTE RÉ E DA PARTE AUTORA, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA para, nos termos da fundamentação, fixar a jornada de trabalho, durante todo o período imprescrito, como sendo das 08h00min às 18h30min, com uma hora e trinta minutos de intervalo, mas apenas entre segunda e sexta-feira, restando mantidos os demais parâmetros sentenciados, exceto no que toca ao deferimento das horas extras relativas ao crédito do período do banco de horas, que fica prejudicado em razão do deferimento acima proposto. Custas acrescidas, pela ré, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$2.000,00, no importe de R\$40,00.

TRT-PR-00750-2002-093-09-00-7-ACÓRDÃO:27342-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : IGUACUMEC ELETROMECANICA LTDA-JOSE MAURILIO SIMOES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMACAO DE CORNELIO PROCOPIO ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO FERREIRA-KYOKO AKINAGA SATO-MONICA RIBEIRO BONESI-ROBERTA CARLA SOTILLE
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para alterar os critérios para os descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00755-2002-069-09-00-6-ACÓRDÃO:27503-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S-A-RODRIGO DE ALMEIDA ZANELA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): DARCI LUIZ MARIN-JOQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA PARTE RÉ E DA PARTE AUTORA, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ para restringir o pagamento da multa convencional ao valor fixado na cláusula 47 da CCT-2001-2002. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA para determinar o pagamento dos reflexos das horas extras também nos sábados. Custas inalteradas.

TRT-PR-00765-2002-073-09-00-0-ACÓRDÃO:26913-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR
 RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s) : HOSPITAL BOM JESUS DE IVAIPORA LTDA
 Recorrido(s) : VALMIR DE GODOI MARCONDES
 ADVOGADO(S): GILMAR RODRIGUES BATISTA-JOAO MACIAS NOGUEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por juridicamente inexistente, acolhendo a preliminar argüida em contra-razões. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. PODERES RESTRITOS. RECURSO JURIDICAMENTE INEXISTENTE. Ao anexar subestabelecimento regularizando a atuação de advogado que assistiu o reclamado em audiência, conferindo-lhe tão-somente poderes para praticar o ato processual aludido, é juridicamente inexistente o recurso suscitado por aquele profissional, o qual não detém, deste modo, poderes para o foro em geral em nome do réu. Inexistindo nos autos procuração que possa ser admitida como forma regular de representação processual em juízo, nos termos do art. 38 do CPC, não se conhece do recurso do demandado.

TRT-PR-00768-2002-089-09-00-0-ACÓRDÃO:27092-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : CAUBY GONCALVES DE SOUZA
 Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
 ADVOGADO(S): MARIA ELVIRA JUNQUEIRA-MARIVAL C. SANTOS-MARIVAL CARVALHAL SANTOS-PAULO CESAR CARDOSO BRAGA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas pela primeira reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00768-2002-659-09-00-7-ACÓRDÃO:27757-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
 RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(S): 1-CLELIA TEREZINHA MICHELS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JOAO ROBERTO CHOCIAI-LETICIA MARIA THAMM ZAGORSKI-MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-OLINDO DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS E RECLAMANTE, bem como das CONTRA-RAZÕES dos reclamados. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, na forma da fundamentação: a) reconhecer que a reclamante trabalhava das 0800 às 24h00, menos 01h00 de intervalo, em um sábado a cada 35 dias; b) determinar o abatimento das horas extras pagas, observada a totalidade do crédito devido ao título, bem como exclusão do cálculo de todos os dias em que não houve prestação de serviços; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar os reclamados no pagamento de honorários de 15%, que reverterão em favor do sindicato-assistente; b) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas alteradas para R\$360,00 sobre o valor provisório da condenação alterado para R\$18.000,00. **EMENTA:** ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. TEORIA DA ASSERÇÃO. Os requisitos para o exame do mérito-tanto as ditas "condições da ação", quanto os pressupostos processuais-devem ser analisados à luz das alegações abstratas lançadas na petição inicial. Isto porque no ordenamento jurídico pátrio, que adotou parcialmente a teoria de Tullio Liebmann sobre as condições da ação, estas constituem requisitos não para existência da ação, mas sim para possibilitar o julgamento do mérito, consoante se denota do art. 267 do Código de Processo Civil. Assim, basta que da análise abstrata dos fatos narrados na petição inicial se observe in statu assertiones as condições da

ação, para que se viabilize o exame do mérito em sua plenitude. É a chamada "Teoria da Asserção" de que nos falam autores consagrados como José Carlos Barbosa Moreira e Kazuo Watanabe. Desta forma, postulando o reclamante na petição inicial a condenação solidária dos reclamados nos títulos do pedido, não resta dúvida de que são legitimados a figurar no pólo passivo da demanda. Eventual sucesso na pretensão demanda a produção de prova e ultrapassa o campo da análise preliminar.

TRT-PR-00780-2002-026-09-00-1-ACÓRDÃO:26737-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : OLCIMAR ANTONIO ROCKEMBACH-BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): VALDIR GEHLEN-VITOR LOTOSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, deferir horas extras além da sexta, divisor 180, no período impreso até abril de 2001. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, aqueles cabendo a cada parte sua cota, estes sobre o total do crédito do autor, inclusive juros de mora. Custas inalteradas.

TRT-PR-00784-2002-093-09-00-1-ACÓRDÃO:27663-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
 RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA-ESTELA DE CAMPOS VILALVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): DANIEL ALVES DA SILVA-JOSE FERNANDES HEIM-SOLANGE DE FREITAS DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E O RECURSO ADESIVO DO AUTOR bem como as correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para afastar a aplicabilidade das Convenções Coletivas acostadas com a vestibular e excluir a condenação quanto à multa convencional, indenização adicional, adicional por tempo de serviço, auxílio refeição, auxílio cesta de alimentação e participação nos lucros. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA. Custas inalteradas. **EMENTA:** COOPERATIVA DE CRÉDITO-BANCÁRIOS-As cooperativas de crédito rural são instituições regidas pela Lei nº 5.764-71, com forma e natureza jurídica próprias, criadas com o objetivo primordial de prestar assistência aos seus cooperados, não podendo ser equiparadas às instituições financeiras bancárias. Ademais, tratam-se de sociedade de pessoas e não de capital que não objetivam lucros.

TRT-PR-00792-2002-017-09-00-5-ACÓRDÃO:27358-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : ABEL JUSTINO DA SILVA
 Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO FERREIRA-JOSE CARLOS PEREIRA-JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-MONICA RIBEIRO BONESI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação Custas na forma da lei.

TRT-PR-00797-2002-095-09-00-3-ACÓRDÃO:27445-2003
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
 RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A-ELES FRANCISCO DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ANTONIO ANZOLIN NETO-ERIAN KARINA NEMETZ-LUIZ CARLOS PASQUALINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para DETERMINAR os descontos fiscais, conforme os critérios fixados na fundamentação; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para ACRESCER à condenação o pagamento do adicional de transferência, observada a prescrição declarada, no importe de 25% da remuneração integrante do complexo salarial do empregado. Custas na forma da Lei 10.537-2002. **EMENTA:** ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA-PRESCRIÇÃO. O direito de ação em relação ao adicional de transferência compreendido no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação não se encontra prescrito, a teor do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, além de decorrer de preceito legal (parágrafo 3º, art. 469, consolidado), sendo pacífica a jurisprudência no sentido de que, tratando-se de direito assegurado por lei, a prescrição é parcial e não total (Súmula 294 do C. TST).

TRT-PR-00797-2002-663-09-00-8-ACÓRDÃO:27634-2003
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : GLOBAL TELECOM S-A-TANIA SZUCS DOS SANTOS MAZZIA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ISRAEL CAETANO SOBRINHO-MARIO ROCHA FILHO-SANDRO AUGUSTO BONACIN
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DA RECLAMANTE. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar argüida em contra-razões pela reclamante. No mérito, por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO

RECURSO DA RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferença de participação nos lucros; b) deferir os benefícios da assistência judiciária à reclamante, dispensando-a do pagamento de custas processuais. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação as horas extras e reflexos; b) determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-00799-2002-019-09-00-0-ACÓRDÃO:26874-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : MARCONE PERDIGAO
 Agravado(s) : JOSE VON STEIN & CIA LTDA
 ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-SILVIA LUCIA ARRUDA DOS S. BLANCO-SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo de Petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos à Origem para que seja expedida uma certidão circunstanciada sobre o ocorrido, devendo constar, principalmente, a data em que o pedido do benefício foi protocolado, em 05-06-02, para que, desta forma, o exequente possa receber o benefício, sob pena de determinação judicial. Sem custas.

TRT-PR-00804-2002-651-09-00-1-ACÓRDÃO:27756-2003
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MARIA EUNICE DE SOUZA GOBBS DIAS E OUTRO(S): 5-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): CAROLINA FERNANDES DE PAULACIRO CECCATTO-CIRO CECCATTO-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES E DO RECURSO ADESIVO DA RÉ, bem assim das contra-razões. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Visor-Relator votou reformulando o voto anteriormente proferido, para dar provimento parcial ao recurso ordinário dos autores afastar a prescrição quanto às verbas postuladas por Mirtes Moran Celles, Rosali Betiatio e Valdenice Cadorin de Sales, deferindo-lhes o pagamento das parcelas relativas ao auxílio-alimentação suprimido em fevereiro-95, vencidas e vincendas e negar provimento ao recurso adesivo da ré e Decidiu esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição quanto às verbas postuladas por Mirtes Moran Celles, Rosali Betiatio e Valdenice Cadorin de Sales, deferindo-lhes o pagamento das parcelas relativas ao auxílio-alimentação suprimido em fevereiro-95, vencidas e vincendas; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RÉ. Custas invertidas, arbitradas provisoriamente em R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Considerando-se o princípio da actio nata, o direito de exigir judicialmente o restabelecimento do benefício encontra sua gênese na data em que foi suprimido para os empregados já aposentados, ou, então, a data em que houve o jubileamento para aqueles que, ao tempo da supressão, ainda prestavam serviços.

TRT-PR-00816-2002-092-09-00-2-ACÓRDÃO:26704-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR
 RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s) : JANIO ANTONIO FARIAS
 Recorrido(s) : VR LONARDONI TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO(S): AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-JULIANA CRISTINA LAGO-MARCIE ROSSELI MOREIRA-MARCIE ROSSELI MOREIRA DANTAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00819-2002-091-09-00-0-ACÓRDÃO:26818-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
 RELATOR: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : LAURICI DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAL NO ESTADO DO PA
 ADVOGADO(S): ADMIR VIANA PEREIRA-LEANDRO GUIMARAES COSTA DO VALE
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00834-2002-092-09-00-4-ACÓRDÃO:27520-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR
 RELATOR: ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : VANDERLEI DOS SANTOS
 Recorrido(s) : LUNA VICENZA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA
 ADVOGADO(S): GLEITON GONCALVES DE SOUZA-JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante diferenças de horas extras e reflexos, bem como descansos semanais remunerados sobre horas extras, observados os critérios fixados na fundamentação. Custas invertidas.

TRT-PR-00837-2002-016-09-00-5-ACÓRDÃO:26692-2003

ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL DATAPREV
 Recorrido(s) : EDSON LUIZ RAMOS
 ADVOGADO(S): EDUARDO CORDEIRO NASCIMENTO-GLEIDEL BARBOSA LEITE JR-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00859-2002-654-09-00-0-ACÓRDÃO:27591-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 RELATOR: MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : POSTO E CHURRASCARIA DE BORTOLI CUPIM LTDA
 Recorrido(s) : VALDECI PIMENTEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(S): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO-DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE-ISMAEL DA SILVA MATOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por inexistente. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00864-2002-093-09-00-7-ACÓRDÃO:27772-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
 RELATOR: ALTINO PEDROSO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : SPONORT DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Recorrido(s) : CONRADO WALTER MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-RAPHAEL DIAS SAMPAIO-RENATO LIMA BARBOSA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, arbitrar o horário de saída às 20h no período de 01-08-2002 a 09-10-2002. Custas inalteradas. **EMENTA:** MOTORISTA-ENTREGADOR-TRABALHO EXTERNº Havendo efetiva fiscalização do horário de trabalho externo do motorista-entregador, ainda que de forma indireta, dada a necessidade de comparecimento diário na empresa no início e no término da jornada, a existência de roteiros pré-estabelecidos e a obrigatoriedade do cumprimento de todas as entregas programadas, não há como afastar o recebimento de horas extraordinárias, não se afigurando aplicáveis, neste caso, as disposições previstas no artigo 62, inciso I, da CLT.

TRT-PR-00877-2002-091-09-00-3-ACÓRDÃO:27451-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
 RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : GERALDO RODRIGUES ROSA-SABARAL-COOL S-A ACUCAR E ALCOOL
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ELSON DE SOUZA FONSECA-LAURO FERNANDO PASCOAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS E NÃO ADMITIR, todavia, os documentos de fl. 244-253 e 267-272. No mérito do recurso, por igual votação, REJEITAR A PREFACIAL ARTICULADA PELA RÉ. No mérito da causa, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, na forma da fundamentação: a) restringir as extras ao adicional para a parte variável da remuneração, reduzindo, como corolário lógico, os reflexos; b) excluir a multa por embargos procrastinatórios. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00888-2002-089-09-00-7-ACÓRDÃO:27636-2003
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL E OUTRO(S): 1-JOAO BATISTA DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): DENISE CANOVA-EDSON CARLOS PEREIRA-JOAO APARECIDO MICHELIN-SILVIA LUCIA ARRUDA DOS S. BLANCO-SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem assim, das contra-razões respectivas. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 2.ª E 3.ª RÉ. EM Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO ADESIVO DO AUTOR para fixar o término da jornada às 19h, na forma da fundamentação. Custas acrescidas, pelas reclamadas, sobre a quantia provisoriamente arbitra à condenação em R\$ 11.000,00, no importe de R\$ 220,00.

TRT-PR-00892-2002-662-09-00-5-ACÓRDÃO:26743-2003
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
 RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A-SAMMY DAVIS GOMES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO MORENO-NEWTON DORNELES SARATT
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, principal do réu e adesivo do autor, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para: a) restringir a condenação ao pagamento, como extra, de 10 minutos, pela supressão do intervalo intrajornada; b) declarar a competência desta Justiça Especializada, determinando o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devi-

do ao autor, nele incluídos os juros de mora, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para condenar a reclamada ao pagamento de 30 litros de gasolina por mês, no período de 13-10-99 a 30-9-01, com base nos preços vigentes à época Custas acrescidas em R\$ 15,00, pelo réu, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado ao presente provimento, de R\$ 750,00.

TRT-PR-00916-2002-654-09-00-1-ACÓRDÃO:27374-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO PROFISSIONAL DO PA
Recorrido(s) : FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL
ADVOGADO(S): CLEVERSON MASSAO KAIMOTO-FRANCISCO FERRAZ BATISTA-LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-VALDENIR DIELLE DIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria, referente ao pedido de contribuição assistencial. Tendo em vista versar a presente causa sobre questão exclusivamente de direito e estando o processo em plena condição de julgamento, foram analisados os demais pedidos. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL, aos pedidos da inicial, para condenar a ré ao pagamento dos valores devidos a título de Taxa Negocial Patronal, previstos nos instrumentos normativos de 1995, 1996, 1997, 1999 e 2000, no percentual de 3% sobre a folha de pagamento do mês de novembro dos empregados, nos respectivos anos, e 2001, no percentual de 6%, sendo 3% sobre a folha de pagamento de outubro-01 e 3% sobre a folha de pagamento de abril-02, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00.

TRT-PR-00940-2002-091-09-00-1-ACÓRDÃO:27887-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : JOAO MARIA GAMA-MUNICIPIO DE MAMBORÉ
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CILA VIANA PEREIRA-CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS-MIRIA MARIA BOLL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR, DO RÉU E DA REMESSA "EX OFFICIO". No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU E À REMESSA "EX OFFICIO", para nos termos da fundamentação: I) determinar o abatimento das verbas pagas sob o mesmo título pelo valor total recebido e II) isentar o Réu do recolhimento das custas processuais. Custas dispensadas, na forma da lei.

TRT-PR-00948-2002-095-09-00-3-ACÓRDÃO:27527-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR: MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Recorrido(s) : MARIA DE FATIMA MOREIRA BARROS-MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
ADVOGADO(S): ANTONIO ANZOLIN NETO-AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA-EDSON LUIZ DE FREITAS-LUIZ CARLOS PASQUALINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA (COPEL), bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PACIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Custas nos termos da lei.

TRT-PR-00961-2002-091-09-00-7-ACÓRDÃO:27679-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ROSALINO MANSUETTO SALVADORI (FAZENDA SAO JOAO)
Recorrido(s) : JOSE CARLITO RUFINO
ADVOGADO(S): CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO-ELISANGELA CRUZ FARIA-MARCELO SERGIO PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como as contra-razões do Autor. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para fixar que o início da jornada do autor, de segunda a sexta, ocorria às 7h45. Custas inalteradas. **EMENTA:** I-CONFISSÃO-PREPOSTO-DESCONHECIMENTO DOS FATOS-Reza o parágrafo primeiro do artigo 843 da CLT que o empregador pode fazer-se substituir pelo preposto que tenha conhecimento do fato, sendo que as declarações obrigarão o proponente. O representante patronal que comparece para depor e demonstra total desconhecimento dos fatos incide em confissão. Destarte, em que pese o preposto não esteja obrigado a ter conhecimento dos fatos por os ter presenciado, poderá tomar conhecimento mediante documentos e dados fornecidos pelo próprio empregador. Note-se que a referência do preposto aos documentos não tem o dom de elidir o desconhecimento dos fatos, porquanto a ele compete conhecer as informações que emergiam de documentos pertinentes ao contrato de trabalho da parte Autora. Nesta hipótese embora se cogite de confissão ficta será necessária a produção de outras provas para elidir a presunção de veracidade dos fatos emergentes da inicial. II-TRABALHO EXTERNO-ARTIGO 62, I DA CLT-HORAS EXTRAS-Não se cogita

da aplicação do artigo 62, I da CLT no caso do empregado que comparece diariamente no escritório do Réu e apenas excepcionalmente passa o dia em atividade externa.

TRT-PR-00977-2002-091-09-00-0-ACÓRDÃO:27624-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-ELAINE CARMONA SABATER MINIUK (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO(S): ALVARO MANOEL FURLAN-ANTONIO DILSON PEREIRA-IRINEU CHIQUETO JUNIOR-JURANDI FELIPES
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como, das contra-razões correspondentes. No mérito, EM sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF. EM Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO APELO ADESIVO DA AUTORA. Custas inalteradas.

TRT-PR-00993-2002-659-09-00-3-ACÓRDÃO:27329-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : IZUIL SIQUEIRA NETO-COPEL DISTRIBUICÃO S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-COPEL GERACAO S-A-FUNDACAO COPEL PREVIDENCIA ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO(S): ANTONIO ANZOLIN NETO-FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS-FLAVIO BIANCHINI T QUADROS-LUIZ CARLOS PASQUALINI-MATEUS PEDRO TUR-RA
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, principal e adesivo, assim como das contra-razões. No mérito, EM sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para: a) deferir diferenças de adicional de periculosidade e reflexos; b) deferir a integração da parcela dupla função à remuneração e reflexos conseqüentes. Por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA QUARTA RECLAMADA, para determinar quanto à apuração das horas extras deferidas, a observância do disposto no art. 58, o 1º da CLT, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01014-2002-024-09-00-1-ACÓRDÃO:27878-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Agravante(s) : MARCELLO SOUZA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI-VIRGINIA TONIOLLO ZANDER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os reflexos dos adicionais de horas extras deferidos e determinar os descontos fiscais sobre o montante da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01014-2002-019-09-00-6-ACÓRDÃO:27645-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-MARINA BERNARDI SIMOES
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO SCALASSARA-GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-JORGE WILLIANS TAUIL-PEDRO DIAS DE MAGALHAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RÉU E DA AUTORA, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o montante da condenação. Por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, nos termos da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas inalteradas. **EMENTA:** DANO MORAL. ASSALTO A BANCO. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO. INDEVIDA. Não comprovada a culpa do empregador, ou abuso ou uso ilegal do poder direito contra o empregado na execução do contrato de trabalho, não há se falar de indenização ao empregado bancário, vítima de assalto. Nem se alegue que o fato de o preposto ter admitido que a agência não possui cabine blindada se mostra suficiente para criar o nexos causal entre o assalto e o dano sofrido, já que de ordinário o que se denota é que sua existência não impede a ocorrência de assaltos nas agências bancárias e sua manutenção não é exigida pela Lei 7102-83. Portanto, não demonstrada a prática de ato ilícito, tampouco a existência de dolo ou culpa do Réu no agravamento da doença da Autora (depressão), não há como se reconhecer o direito à indenização decorrente de dano moral.

TRT-PR-01014-2002-091-09-00-3-ACÓRDÃO:26701-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : ANDRE AMARO SOUZA-AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANDREY LEGNANI-LAURO FERNANDO PASCOAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE,

nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01015-2002-024-09-00-6-ACÓRDÃO:27461-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : VIACAO CAMPOS GERAIS S-A-LUIZ CARLOS DE LIMA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GILMAR PAVESI-MAURICIO BORBA
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto, seguindo idêntica sorte o recurso adesivo do reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01018-2002-069-09-00-0-ACÓRDÃO:27564-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MAGAZINE LUIZA S-A-MARA APARECIDA PEREIRA SZNICER
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF-LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para alterar o valor do pagamento "por fora". Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-01021-2002-091-09-00-5-ACÓRDÃO:26936-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : LOURIVAL DOS SANTOS-AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANDREY LEGNANI-LAURO FERNANDO PASCOAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA E PELO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. Por igual votação, REJEITAR a preliminar argüida pela Reclamada e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01062-2002-071-09-00-7-ACÓRDÃO:26617-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22097-2003
EMBARGANTE : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A-CASAS PERNAMBUCANAS
Recorrente(s) : ANDREIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A-CASAS PERNAMBUCANAS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS WALTER MOREIRA-DANIELLE HIDALGO C ALBUQUERQUE-SERGIO VULPINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01077-2002-024-09-00-8-ACÓRDÃO:27552-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JOSE CARLOS RODRIGUES DE MATOS
Recorrido(s) : MADUPEN LTDA
ADVOGADO(S): ACACIO PERIN-ALCIDIO SOARES JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a Reclamada Madupen Ltda sucessora da empresa Júlio Neme & Cia Ltda e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem. Custas inalteradas.

TRT-PR-01094-2002-021-09-00-6-ACÓRDÃO:27833-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MARINGA-LOZELIA RODRIGUES MACHADO DE SOUZA
Recorrido(s) : OS MESMOS ASCENT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO(S): ALISSON SILVA ROSA-IZAURA GONCALVES-TAMARA GAMBALVE GONCALVES-WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE E DA REMESSA EX OFFICIO, esta por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a devolução de descontos; b) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; c) autorizar os descontos fiscais e determinar que por ocasião dos descontos previdenciários observem-se as cotas relativas ao empregado e ao empregador; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo da reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, isentas do recolhimento pelo município, nos termos da Lei nº 10.537-02.

TRT-PR-01103-2002-071-09-00-5-ACÓRDÃO:26752-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : PEDRO SIMEAO PERARDT
Recorrido(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(S): CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-VALDECIR SILVA-VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da sessão de fls. 190-191 (encerramento da instrução), determinando a oitiva das testemunhas trazidas a juízo. Custas inalteradas.

TRT-PR-01114-2002-660-09-00-0-ACÓRDÃO:26566-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21546-2003
EMBARGANTE : AUTOPONTA AUTOMOVEIS PONTA-GROSSENSE LTDA
Recorrente(s) : RANI ZAMMAR
Recorrido(s) : AUTOPONTA AUTOMOVEIS PONTAGROSSENSE LTDA
ADVOGADO(S): ANDERLISE DE CASSIA TOSO-JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-PEDRO HENRIQUE DE SOUSA HILGENBERG
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, sem efeito modificativo, para arbitrar à condenação o valor de R\$ 2.000,00 e custas de R\$ 40,00.

TRT-PR-01153-2002-661-09-00-4-ACÓRDÃO:27488-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ORBIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO(S): 2-LUZIA COSTA DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): REGINA MARIA BASSI CARVALHO-SERGIO LUIS JACOMINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS e NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS SÓCIOS Carlos Alexandre Germani Populim e Erasmo José Germani, bem como dos pedidos de exclusão do pólo passivo e da sua responsabilidade subsidiária; igualmente, não conhecer dos documentos de fls. 331-339, mas CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA AUTORA, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento do período laborado em intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%. Custas acrescidas, pelas rés, no importe de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), calculadas sobre o valor provisório acrescido à condenação, de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

TRT-PR-01158-2002-069-09-00-9-ACÓRDÃO:27639-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL
Recorrido(s) : ANTONIA SALUSTIANA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LEANDRO B FACCIN-LEANDRO BATISTA FACCIN-ROGERIO POPLADE CERCAL-VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) declarar, como sendo o legítimo representante da categoria, no âmbito territorial da Reclamada, a SINTRACOOOP, a partir de 21-11-96, e o SINTRASCOOP, a partir de 24-08-2000, e a aplicabilidade dos acordos coletivos de trabalho colacionados aos autos pela ré; 2) excluir da condenação em horas extras o pagamento de oito minutos diários, gastos na troca de roupa, a partir de 01-06-99 (data de início da vigência do ACT 99-2000); 3) determinar a observância do adicional legal (50%) para o cálculo das horas extras; 4) determinar o abatimento de horas extras no mês do pagamento, até o limite possível, e, se sobrear ainda o que abater, nos meses seguintes, até o seu integral zeramento. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01164-2002-660-09-00-8-ACÓRDÃO:27616-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : AURELIO ANTUNES
Recorrido(s) : VECAL VEICULOS CAMPOS GERAIS LTDA
ADVOGADO(S): HAMILTON CUNHA GUIMARAES JR.-HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-01164-2002-023-09-00-9-ACÓRDÃO:27346-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAL-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Recorrente(s) : MARA TEREZINHA BERNADELLE DE SOUZA GOES
Recorrido(s) : UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PARANAVAL
ADVOGADO(S): JOAO EGIDIO DA SILVA-REGINA MARIA BASSI CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE e, no

mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar o seu direito à justiça gratuita, dispensando-a do pagamento de custas e determinar o processamento do Recurso Ordinário. Sem divergência de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante fundamentação. Custas pela autora, dispensadas.

TRT-PR-01165-2002-069-09-00-0-ACÓRDÃO:26552-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR: EMBARGADO: V. Acordão n. 20588-2003 EMBARGANTE: PEDRO JULIO FILHO Recorrente(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA-PEDRO JULIO FILHO Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): GERCÍ LIBERO DA SILVA-VERGINIA BERNARDO JORGE **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01166-2002-009-09-00-1-ACÓRDÃO:27192-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL EMBARGADO: V. Acordão n. 23803-2003 EMBARGANTE: COMPANHIA COMERCIAL DE MAQUINAS CCM LTDA Recorrente(s) : MARIA LUCIA BASSAN-COMPANHIA COMERCIAL DE MAQUINAS CCM LTDA (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR-GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-IOLANDA INES OSTROWSKI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO e, julgando-os prolatorios, condenar a EMBARGANTE : ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa (artigo 538, parágrafo único, do CPC).

TRT-PR-01179-2002-071-09-00-0-ACÓRDÃO:27545-2003 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR Recorrido(s) : ELSA MORSCHHEISER-FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA ADVOGADO(S): CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO-PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA e das contra-razões apresentadas pela Reclamante. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária desta pelas parcelas objeto de condenação no presente feito, extinguindo o feito com julgamento do mérito, em relação a recorrente, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01182-2002-071-09-00-4-ACÓRDÃO:27343-2003 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : LIGIA MARIA PEREGRINO DE ALMEIDA Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S-A ADVOGADO(S): LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-RODRIGO THOMAZINHO COMAR-RONALDO DA FONSECA **DECISÃO:** EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01196-2002-071-09-00-8-ACÓRDÃO:27598-2003 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO Recorrente(s) : OSCAR IGOR LOVI-SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ADEMILSON DE MAGALHAES-ADEMILSON MAGALHAES-EUCLIDES EUDES PANAZZOLO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR E NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RÉ E DAS CONTRA-RAZÕES, por INEXISTENTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação a integração do salário in natura e reflexos. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 1.000,00 (mil reais).

TRT-PR-01200-2002-071-09-00-8-ACÓRDÃO:26712-2003 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA Recorrido(s) : ALDACIR RICHARDI NEVES ADVOGADO(S): ANDRÉ VIANA DA CRUZ-ANDRÉ VIANA DE CRUZ-OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR-TOBIAS DE MACEDO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que a retenção fiscal ocorra de uma só vez. Custas inalteradas.

TRT-PR-01204-2002-658-09-00-5-ACÓRDÃO:27478-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHA-

DO Recorrente(s) : DOLORES CERUTTI-RODOVIA DAS CATARATAS S-A Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ARMANDO LUIZ MARCON-CELSO CORDEIRO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, incluir na condenação o pagamento, como extras, dos minutos faltantes para se completar o intervalo de uma hora, com reflexos; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. Custas pela ré, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

TRT-PR-01209-2002-513-09-00-9-ACÓRDÃO:27771-2003 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Recorrente(s) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-A Recorrido(s) : JOSE PALMA ADVOGADO(S): MEIRE REGINA PALLA FONTES-ROSANGELA KHATER-VALDECIR CARLOS TRINDADE **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do processo a partir da citação do reclamado e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de Origem a fim de que se proceda à regular instrução processual a partir de nova citação, válida. Custas inalteradas. **EMENTA:** AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA-NULIDADE PROCESSUAL. É de se declarar a nulidade do processo, a partir da citação do reclamado, quando fica evidenciada a não-observância do interstício mínimo de cinco dias entre a data da citação e a data da audiência inaugural, previsto no caput do artigo 841 da CLT.

TRT-PR-01222-2002-658-09-00-7-ACÓRDÃO:27504-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR Recorrente(s) : JUVENAL RODRIGUES CARDOSO Recorrido(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA ADVOGADO(S): DANIEL ALEXANDRE BEAL-EMERSON BACELAR MARINS **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL reformando a sentença, nos termos da fundamentação, para fixar a jornada laboral média do autor, no período de 08.09.2000 até a rescisão contratual, como sendo: das 07h30 às 21h45 e aos sábados, das 07h30min às 18h00. Intervalo intrajornada de 1h30min, três vezes por semana e de 01h00, nos demais dias. Reflexos e demais parâmetros, conforme definido em primeiro grau. Custas acrescidas, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-01231-2002-009-09-00-9-ACÓRDÃO:27610-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A Recorrido(s) : LUCIANE RUIZ PALOMA ADVOGADO(S): FLAVIA RAMOS MANOEL-MARIA JOSE SANNA CAMACHO-VERIDIANA MARQUES MOSERLE **DECISÃO:** EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação em horas extras, relativamente ao período até maio-97, determinando a apuração das mesmas através dos cartões-ponto existentes; b) excluir a repercussão das comissões em sábados (En. 113-TST). Custas na forma da lei.

TRT-PR-01233-2002-069-09-00-1-ACÓRDÃO:27148-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR: CARMEN AMIN GANEM EMBARGADO: V. Acordão n. 21841-2003 EMBARGANTE: ALZIRO MARTINS DE CAMPOS Recorrente(s) : ALZIRO MARTINS DE CAMPOS Recorrido(s) : CONSTRUTORA MONUMENTO LTDA ADVOGADO(S): FLAVIO A A FERNANDES-FLAVIO ANTONIO DE A. FERNANDES-GERCI LIBERO DA SILVA **DECISÃO:** EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para acrescer fundamentos ao acórdão EMBARGADO..

TRT-PR-01281-2002-071-09-00-6-ACÓRDÃO:26804-2003 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido(s) : MARIA IZABEL FIORANI ADVOGADO(S): DIONIZIO LUBAVE DUDEK-ERNANI PUDELL **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) considerar sábados como dias de repouso remunerado para fins de repercussão de horas extras até 31.08.99; b) restringir condenação em sábados no período de julho a dezembro-97; c) restringir condenação em FGTS a 8% sobre verbas deferidas, de natureza remuneratória; d) alterar critério de retenção do imposto de renda. Custas inalteradas.

TRT-PR-01285-2002-663-09-00-9-ACÓRDÃO:27612-2003 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : MARIO DE SOUZA BARBOSA Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A-RAITEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA-FRANCISCO MAZIERO ADVOGADO(S): ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI-GEORGI SEREDA-JOSE MAURY MONTEIRO FILHO-MAU-

RICI ANTONIO RUY-SINEIDE APARECIDA VIARO **DECISÃO:** EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir os benefícios da justiça gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-01290-2002-661-09-00-9-ACÓRDÃO:26946-2003 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : DOROTEIA APARECIDA MISSAO Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A ADVOGADO(S): HUGO FRANCISCO GOMES-MARCELO ADRIANO CAMPANER-MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-MAXIMILIANO N GARCEZ-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e das contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldraff, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-01317-2002-071-09-00-1-ACÓRDÃO:26949-2003 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : EUCLÉSIO ANTONIO BARICHELLO-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ADRIANA ARTIGAS SANTOS-ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO-FLAVIA RAMOS MANOEL-GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DAQUELE DO RECLAMADO. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamado, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, excluir a gratificação mensal da base de cálculo das horas extras, bem como a integração daquela nas férias e no aviso prévio; determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamante para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação no que concerne ao reconhecimento de litigância de má-fé. Custas inalteradas, ante a existência de acréscimos e decréscimos à condenação.

TRT-PR-01349-2002-069-09-00-0-ACÓRDÃO:27748-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR: ROSALIE MICHAELIE BACILA BATISTA Recorrente(s) : HUYNALVAK DE SA ALMEIDA-RODOVIA S INTEGRADAS DO PARANA S-A Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): MARCIO ELEANORO BRUNHARA-PATRICIA FONTANA-PATRICIA FONTANA WEFFORT **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DAQUELE DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação em horas extras, nestes termos. Custas alteradas, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 5.800,00, fixadas em R\$ 116,00. **EMENTA:** TRANSPORTE DE VALORES. Ausente qualquer disposição legal ou convencional em sentido contrário, a atividade concernente ao transporte de valores não dá ensejo a qualquer retribuição específica. Não se pode estender direitos previstos em normas específicas a determinadas categorias diferenciadas, como é o caso dos vigilantes e transportadores de valores, a trabalhadores de categorias diversas, mesmo porque os respectivos dispositivos têm em mira aquele que exerce específica e habitualmente as funções neles versadas. Fosse o caso, de todo modo, de desvio de função, a condenação, quando muito, recairia em diferenças tendo em vista o valor daquela melhor remunerada, não dando azo à dupla remuneração. Sinal-se, ainda, que o transporte de valores, não se insere na tipificação legal da periculosidade, a qual diz respeito à inflamáveis, explosivos e eletricidade. O pagamento a título de indenização, por fim, depende da comprovação de prejuízo.

TRT-PR-01361-2002-024-09-00-4-ACÓRDÃO:26719-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : FLORISVALDO MOTA DOS SANTOS Recorrido(s) : IRMAOS PASSAURA & CIA LTDA ADVOGADO(S): MARCO AURELIO GUIMARAES-MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-OLINDO DE OLIVEIRA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, de cujo recolhimento fica dispensado o autor.

TRT-PR-01365-2002-018-09-00-0-ACÓRDÃO:26962-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FRANK YUJI KAYANO Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-JORGE WILLIAMS TAUIL-MAURICIO ZANLUCKI-RICARDO ZANELLO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das contra-razões do autor. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora quanto à reintegração, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para LIMITAR a condenação de horas extras e respectivos reflexos, ao interregno compreendido entre 11.04.97 e 23.07.00. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para DETERMINAR

que as parcelas devidas a título de FGTS sejam também atualizadas a partir de seus respectivos vencimentos. Custas inalteradas.

TRT-PR-01373-2002-660-09-00-1-ACÓRDÃO:26922-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU Agravante(s) : LUIS CARLOS BATISTA Agravado(s) : COTONIFICIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA ADVOGADO(S): AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA-STELLA OSTERNACK MALUCELLI-VICTOR MALUCELLI JUNIOR **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A da CLT. **EMENTA:** CLÁUSULA PENAL. ATRASO. INADIMPLÊNCIA. EFEITOS DISTINTOS. A mora não se confunde com a falta de pagamento, especialmente para fins de incidência de cláusula penal. Se as partes pactuam que apenas a inexecução completa da obrigação – e não a demora – acarretará a penalidade, há que se respeitar sua vontade, o que também atende ao comando do art. 1425, III do Novo Código Civil, que repete o que dispunha o art. 762, III do CCB anterior. O vencimento antecipado da dívida, na hipótese de falta de pagamento pontual das parcelas só pode ocorrer quando as partes assim estipularam. Se não é assim, os encargos da mora devem incidir apenas sobre a parcela atrasada. Agravo de petição a que se nega provimento para manter a decisão dos embargos à execução que rejeitou a incidência da cláusula penal.

TRT-PR-01378-2002-661-09-00-0-ACÓRDÃO:27035-2003 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF Recorrente(s) : FRANCISCO DE ASSIS FELICIANO Recorrido(s) : LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA ADVOGADO(S): GLACIELIANE ZIMMER-MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA-SILVINO JANSEN BERCAMO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, mas não das contra-razões apresentadas, porque intempestivas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, fixar: 1) o salário contratual como base de cálculo do adicional de insalubridade, e 2) critérios para a incidência da correção monetária e para a realização dos descontos fiscais. Custas acrescidas, no importe de R\$ 44,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.200,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-NORMA APLICÁVEL-TEORIA DO CONGLOBAMENTO. A aplicação do instrumento coletivo mais favorável, tem suporte em duas teorias que se destacam: da acumulação e do conglobamento, com suporte na doutrina e nas decisões proferidas pelos Tribunais Pátrios. Interpreta-se o artigo 620 da CLT, utilizando-se da Teoria do Conglobamento. As condições estipuladas em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho devem ser consideradas em seu conjunto para verificação de qual dos instrumentos coletivos é mais benéfico ao empregado. Não se pode adotar um regime misto entre os dois instrumentos normativos e acatar, de um e de outro, somente os aspectos mais favoráveis ao trabalhador, pincelando entre as normas aquelas que mais beneficiam o trabalhador. A Lei autoriza que as categorias representadas pelos seus sindicatos possam entabular Acordo Coletivo de Trabalho, evidentemente que os sujeitos desta relação podem e devem estabelecer condições especiais de trabalho, objetivando conquistas em benefício dos representados, segundo a realidade de cada um. Certamente as condições englobadas num mesmo instrumento, resultam que o empregador pode conceder certas vantagens que por certo, não poderia estabelecer em Convenção Coletiva de Trabalho, de forma singular. No presente feito, pela Teoria do Conglobamento são indevidos os reajustes estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Paraná. Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porecatu e Região e a Reclamada, devem ser respeitados, nos termos do art. 7º, inc. XXVI da Constituição Federal, vez que representam a vontade das partes, manifestada quando da confecção dos citados instrumentos coletivos. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-01401-2002-019-09-00-2-ACÓRDÃO:27377-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: ARION MAZURKEVIC Recorrente(s) : SORAIA BARINO CARVALHO Recorrido(s) : GOLDEN PLACE BINGO ELETRONICO LTDA ADVOGADO(S): CASEMIRO FRAMIL FILHO-MARIA PAULA FUGANTI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) incluir na condenação horas extras decorrentes de dobras realizadas em razão de folgas de outros empregados, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%; b) reconhecer o recebimento de gorjetas e incluir na condenação os reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%; c) incluir na condenação os honorários advocatícios assistenciais, fixados em 15% do valor líquido da condenação. Custas, pela Reclamada de R\$50,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$2.500,00.

TRT-PR-01404-2002-071-09-00-9-ACÓRDÃO:26813-2003 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : DE CONTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA Recorrido(s) : BATISTA FERNANDES PONTES

ADVOGADO(S): CARLOS WALTER MOREIRA-MARILAN DE SOUZA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) restringir a condenação de férias a quinze dias em cada um dos interregnos 1998-1999 e 1999-2000; 2) limitar a obrigação da ré, no tocante ao recolhimento previdenciário sobre salários pagos durante a contratualidade, às parcelas por ela devidas, e permitindo-se o abatimento das contribuições patronais eventualmente recolhidas; 3) determinar que os descontos fiscais sejam apurados de uma só vez. Custas inalteradas.

TRT-PR-01428-2002-660-09-00-3-ACÓRDÃO:26995-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : KURT WILLY EHLERT

Recorrido(s) : VIACAO CAMPOS GERAIS S-A

ADVOGADO(S): GILMAR PAVESI-JOSE GERALDO BERGER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, conceder os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas, declarar a nulidade da sentença de embargos de declaração e determinar a remessa dos autos à MM. Vara de Origem, para análise das razões expostas nos embargos oferecidos pelo autor. Custas inalteradas por ora, de cujo recolhimento fica dispensado o autor. **EMENTA:** NULIDADE DA SENTENÇA-NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL-ENFRENTAMENTO DE TESE-Não há necessidade que o julgador discrimine expressamente todos os artigos de lei, ou súmulas, cujo entendimento ou disposição não estejam sendo aplicados ao caso. Todavia, deve enfrentar as teses levantadas pelas partes, mesmo que de forma circunstanciada, mas fundamentada, sob pena de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. O jurisdicionado tem direito à ciência das razões do afastamento da sua tese jurídica (CF-88 art. 93, inciso IX).

TRT-PR-01446-2002-069-09-00-3-ACÓRDÃO:26923-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

Recorrente(s) : LAURO CORREA

Recorrido(s) : COMPANHIA PAULISTA DE SERVICOS S-C LTDA COPS-GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM

ADVOGADO(S): CHRISTIANE MASSARO-CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) condenar GVT – Global Village Telecom Ltda como responsável subsidiária; b) deferir a condenação em honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Custas na forma do art. 789-A da CLT. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESERVA LEGAL. DEVER DE BOA-FÉ E PRINCÍPIO UNIVERSAL DE VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. A atribuição ao tomador de serviços de responsabilidade subsidiária por verbas devidas ao trabalhador e que não sejam satisfeitas pelo empregador não ofende o princípio constitucional da reserva legal. Antes disso, encontra firme apoio no próprio texto constitucional e nos princípios, explícitos ou não, que se refletem em todo o ordenamento infraconstitucional, especialmente no dever de boa-fé e no princípio universal que veda o enriquecimento sem causa. Seria, de fato, ofensivo à boa-fé, que o beneficiário da mão-de-obra pudesse isentar-se de qualquer responsabilidade pelo que é devido ao trabalhador. Não se pode desprezar que, quando pactua a entrega da mão-de-obra, o trabalhador, de boa-fé, alimenta a expectativa de receber a contraprestação. Recurso provido para condenar a segunda ré como responsável subsidiária pelas verbas deferidas ao autor.

TRT-PR-01466-2002-095-09-00-0-ACÓRDÃO:27121-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR

RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA

EMBARGADO: V. Acórdão n. 22496-2003

EMBARGANTE : JOSE BENJAMIN VIEIRA

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Recorrido(s) : JOSE BENJAMIN VIEIRA

ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS-JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-OSLI DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-01481-2002-513-09-00-9-ACÓRDÃO:27764-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Recorrente(s) : CLEUSA APARECIDA ISABEL MIGLIORINI-BANCO BANESTADO S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-EDEALDO SOARES-FABIOLA PATRICIA SOARES-FLAVIO NIXON PETRILO-WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer a aplicação do adicional de 50% para o labor aos sábados; b) excluir da condenação o pagamento de indenização pelo transporte de valores e reflexos; c) fixar o critério mensal para a apuração dos descontos previdenciários e, quanto aos descontos fiscais, determinar sua incidência sobre a totalidade dos créditos da condenação. Custas reduzidas, pelos

reclamados, sobre R\$ 85.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 1.700,00. **EMENTA:** BANCÁRIO-TRANSPORTE DE VALORES. Não gera direito ao recebimento de indenização o fato de o empregado transportar valores de pequena monta a serviço do Banco, quando não há prova de que lhe tenha sido exigido o cumprimento de tal mister.

TRT-PR-01535-2002-024-09-00-9-ACÓRDÃO:27696-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

EMBARGADO: V. Acórdão n. 21849-2003

EMBARGANTE : JOAO SZULHA

Recorrente(s) : JOAO SZULHA

Recorrido(s) : E DEGRAF & CIA LTDA

ADVOGADO(S): CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA-GILMAR PAVESI-MATIAS ALVES DA COSTA-SILVANA MENDES HELMES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, REJEITÁ-LOS. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição prevista no art. 535, inciso I, do CPC é aquela de natureza intrínseca verificada entre partes da própria decisão, como por exemplo, quando a fundamentação está em desconformidade com o dispositivo, ou quando existentes duas ou mais proposições entre si inconciliáveis. Tais hipóteses não se configuram quando se alega que o julgado é contraditório em relação a determinado entendimento já pacificado na Justiça do Trabalho. Embargos de declaração admitidos e rejeitados.

TRT-PR-01555-2002-018-09-00-8-ACÓRDÃO:26763-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Recorrente(s) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA

Recorrido(s) : ROBERTO OTAVIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir reflexos das horas extras com adicional de 100% em DSR; b) alterar critério de retenção do imposto de renda. Custas inalteradas.

TRT-PR-01567-2002-095-09-00-1-ACÓRDÃO:27331-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR

RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Recorrente(s) : VALMIR FERREIRA DA SILVA

Recorrido(s) : REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-VILMAR CALVACANTE DE OLIVEIRA-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir a assistência judiciária gratuita ao autor, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, porém, dispensadas.

TRT-PR-01570-2002-024-09-00-8-ACÓRDÃO:27824-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s) : WALDOMIRO DOMINGOS DA LUZ

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO(S): JOAO HENRIQUE PORTELA-JOSE ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01606-2002-658-09-00-0-ACÓRDÃO:27536-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR

RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Recorrente(s) : EMPRESA HOTELEIRA NICOR LTDA

Recorrido(s) : NILDA BERNARDO ELIAS DA ROCHA

ADVOGADO(S): MARCELO PINTO SANCANDI-ROSELEI MARIA DALLA FLORA-ROSICLEI MARIA DALLA FLORA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01610-2002-658-09-00-8-ACÓRDÃO:27125-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR

RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Recorrido(s) : APARECIDO DA SILVA-ML DE LIMA

ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS-JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO-OSLI DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR; no mérito, sem divergência na votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01624-2002-069-09-00-6-ACÓRDÃO:27862-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : ACACIO AURELIO WENDLER

Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR

ADVOGADO(S): CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS-PAULO YVES TEMPORAL-SIDONIA SAVI MORO

DECISÃO: recolocado o processo em julgamento e reformu-

lado o voto do Exmo. Juiz Relator, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar a nulidade do contrato por prazo determinado e, em consequência, afastar a prescrição bienal declarada no julgado; b) declarar prescritos eventuais créditos exigíveis anteriormente em 24.07.1997; c) condenar a Reclamada a pagar-lhe as horas trabalhadas excedentes da 8ª e da 44ª semanal (de forma não cumulativa), sem os reflexos, bem como domingos e feriados trabalhados sem a correspondente folga compensatória, sem a dobra e sem os reflexos, observados os demais critérios fixados na fundamentação. Custas invertidas e dispensadas nos termos do disposto no art. 790-A, da CLT.

TRT-PR-01637-2002-069-09-00-5-ACÓRDÃO:27760-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Recorrente(s) : PERCIVAL PEREIRA DA SILVA

Recorrido(s) : COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES CORAL LTDA

ADVOGADO(S): DARLON C. DE OLIVEIRA-DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-LETICIA DANIELE SIMMLUIZ AUGUSTO BROETTO-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Custas processuais fixadas na r. sentença no importe de R\$ 170,00, invertidas, pela reclamada, na forma do parágrafo 1º, art. 789, da Consolidação e da Súmula 25, do C. TST. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-REGISTROS DE PONTO ANOTADOS MANUALMENTE E SEM VARIAÇÕES-PREVALÊNCIA DA PROVA ORAL. Prevalece a jornada descrita pelas testemunhas nas hipóteses em que os registros de ponto são anotados manualmente e não apresentam variações nos horários neles consignados, bem como o intervalo informado na petição inicial, quando ausente prova nos autos a amparar aquele descrito na defesa. Aplicação dos artigos 818, da Consolidação das Leis do Trabalho e 131 e 333, do Código de Processo Civil e Orientação Jurisprudencial nº 306 da SDI, do C. TST.

TRT-PR-01652-2002-024-09-00-2-ACÓRDÃO:27551-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : IRAN CARLOS BUENO

Recorrido(s) : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA

ADVOGADO(S): FABRICIO MAGGI RÉUSING-PAULO ANDRE MIARA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para nos termos da fundamentação, deferir horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, de maneira não cumulativa, devendo ser observada a redução da hora noturna (52m30s). Demais parâmetros, fixados em sentença. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01654-2002-019-09-00-6-ACÓRDÃO:27448-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

RELATOR: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s) : TSS TECNOLOGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA

Recorrido(s) : MARIA SEBASTIANA CORRADINI FARIAS

ADVOGADO(S): MARCELO DE CARVALHO SANTOS-SIMONE ARCE ANDREATTI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para nos termos da fundamentação: I) excluir da condenação a devolução dos valores referentes ao seguro de vida Bradesco; II) excluir a multa do artigo 477 da CLT e III) autorizar a dedução fiscal sobre o montante da condenação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01655-2002-010-09-00-3-ACÓRDÃO:27899-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA-SIMONE KURSKI SILVA

Recorrido(s) : OS MESMOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA SAZA LATTES

ADVOGADO(S): HYPERIDES ZANELLO NETO-MAUREN DAISY REDONDO MACHADO-VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DE AMBAS AS PARTES, e das respectivas contra-razões, bem como CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”, por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA “EX OFFICIO”, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação, isentar o Município de Curitiba do pagamento de custas processuais. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que as reclamadas comprovem o regular depósito do FGTS na conta vinculada da autora, sob pena de execução das diferenças. Custas isentas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-MUNICIPIO DE CURITIBA. A ausência de cumprimento das obrigações pela empregadora, APMI Saza Lattes, obriga o Município de Curitiba, tomador de Serviços da entidade conveniada, a responder subsidiariamente pelo inadimplemento das verbas trabalhistas devidas à obreira, exatamente por sua culpa “in eligendo” e “in vigilando”, caracterizadas no caso em exame, por exata aplicação ao caso concreto do Enunciado nº 331, IV, do C. TST.

TRT-PR-01658-2002-016-09-00-5-ACÓRDÃO:27567-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-MARCO ANTONIO ANDRAUS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação autorizar os descontos fiscais sobre o valor total da condenação e determinar que na apuração das horas extras seja observada a OJ 23; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a ré ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS sobre os expurgos inflacionários (Lei Complementar 110-2001). Custas na forma da lei.

TRT-PR-01666-2002-095-09-00-3-ACÓRDÃO:27497-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR

RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : MAXIMINO GONCALVES CORDEIRO

Recorrido(s) : TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-TRANSPORTES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO(S): ALEXANDRE E. ROCHA-EDSON LUIZ DE FREITAS-FABIO ALEXANDRE SOMBRIO-REINALDO CAETANO DOS SANTOS-ROSANGELA MARIOTTI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01706-2002-661-09-00-9-ACÓRDÃO:27083-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : JOSE MIGUEL-SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL SUDERHSA

Recorrido(s) : OS MESMOS GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO(S): IRACI DA SILVA BORGES-JUSSARA DE CARVALHO MANGILI-PATRICIA ODA FERREIRA DO AMARAL-REGINA MARIA BASSI CARVALHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS E EX OFFICIO e REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DA RECLAMADA E RECURSO EX OFFICIO. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, observados os termos da fundamentação, a) determinar sejam apuradas como extras todas as horas excedentes à oitava diária e-ou 44ª semanal, e no período de turno de revezamento as excedentes da 6ª hora diária e-ou 36ª semanal, devendo ser observado em ambos os casos, a incidência não cumulativa; b) determinar o pagamento integral, como hora extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada não concedido, acrescido do respectivo adicional, compensando-se os valores pagos a título de “Adic.Intra.Jorn”. Custas inalteradas.

TRT-PR-01708-2002-660-09-00-1-ACÓRDÃO:27248-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

EMBARGADO: V. Acórdão n. 23090-2003

EMBARGANTE : RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA

Recorrente(s) : NELSON CONRADO-RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA

Recorrido(s) : OS MESMOS MASISA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S): DANIELA MARI WERKHAUSER-FLAVIA VANESSA MAIA-GILMAR PAVESI-MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ RODOMAR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado 278-TST, determinar que no cálculo das horas extras devidas seja a jornada apurada entre o dia 16 de um mês e o dia 15 do subsequente, e para prestar os esclarecimentos que se fazem necessários em relação ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

TRT-PR-01719-2002-069-09-00-0-ACÓRDÃO:27886-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

RELATOR: ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : ROSANGELA DOS SANTOS ZINI

Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR

ADVOGADO(S): CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS-CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA-CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-MARIO ROBERTO JAGHER-OMAR FAIR-OMAR SFAIR-PAULO YVES TEMPORAL

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. Por igual votação, preliminarmente, ACOLHER a arguição de prescrição quinquenal para declarar prescritas as verbas legalmente exigíveis anteriormente em 08.08.1997. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para declarar a existência de contrato de trabalho único e, por conseguinte, afastar a prescrição bienal concernente ao contrato por prazo determinado; e determinar o retorno dos autos ao juízo de Origem para julgamento quanto ao pedido de horas extras, FGTS e dano moral, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-01719-2002-658-09-00-5-ACÓRDÃO:27518-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR

ÇÚ-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : ROZENILDA ANDRES BASGAL
 Recorrido(s) : NTC NADER LTDA
 ADVOGADO(S): VILMAR CALVACANTE DE OLIVEIRA-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, limitar a multa imposta por litigância de má-fé, fixando-a em 1% sobre o valor da causa, nos termos do caput do artigo 18 do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-01734-2002-071-09-00-4-ACÓRDÃO:26814-2003
 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT-PAULO CEZAR ZATTI
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ANDRE VIANA DA CRUZ-ANDRE VIANA DE CRUZ-SIONARA PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÊ para, nos termos da fundamentação, determinar que a correção monetária, quanto às gratificações (excluídas as natalinas), e as comissões, observe o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: 1) declarar nula a dispensa do autor e determinar sua reintegração no emprego, no mesmo local e mesma função exercida quando da rescisão contratual e com idênticas vantagens, considerando-se o tempo de afastamento por culpa da ré como de serviço para todos os efeitos legais; 2) determinar a observância da época própria diferenciada no tocante ao FGTS e aviso prévio. Custas acrescidas, pelo valor ora arbitrado à condenação de R\$15.000,00, no importe de R\$300,00.

TRT-PR-01745-2002-662-09-00-2-ACÓRDÃO:27837-2003
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
 RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FLORIDA
 Recorrido(s) : EURELINA FERREIRA DE ALBUQUERQUE ADVOGADO(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-JOAO NIVALDO DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU (MUNICÍPIO DE FLÓRIDA) E DA REMESSA EX OFFICIO. Por imperativo legal, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) determinar o pagamento de férias, acrescidas do terço constitucional, de forma simples, relativamente aos períodos acolhidos em sentença; 2) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; 3) determinar a observância dos parâmetros acima quanto aos descontos previdenciários, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos; 4) determinar a observância dos critérios acima quanto aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio. Custas inalteradas. **EMENTA:** PREPOSTO IGNORANTE E CONFISSÃO. DATA DE ADMISSÃO. A CLT exige que o preposto tenha conhecimento dos fatos do litígio. A ignorância inexcusável implica confissão ficta. Inteligência do art. 843 da CLT, combinado com o art. 345 do CPC. Portanto, ante a confissão ficta, reconhece-se a data de admissão aduzida na inicial quando não afastada pelas demais provas dos autos.

TRT-PR-01784-2002-652-09-00-2-ACÓRDÃO:27199-2003
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 22885-2003
 EMBARGANTE: WILSON MOSELE
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-WILSON MOSELE
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): CARLOS GELENSKI NETO-EDUARDO GOMES FRENEDA-LIDIA ISABEL CZCHESKI TOME DA CRUZ-LIDIA ISABEL CZICHESKI TOME DA CRUZ-PATRICK ROCHA DE CARVALHO-SANDRO LUNARD NICOLA-DELI-TATIANE RAQUEL BASTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01796-2002-071-09-00-6-ACÓRDÃO:27205-2003
 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 20310-2003
 EMBARGANTE: VITOR ROBERTO DA SILVA
 Recorrente(s) : VITOR ROBERTO DA SILVA
 Recorrido(s) : ROADICLANE INDUSTRIA E EMPACOTAMENTO LTDA
 ADVOGADO(S): GERCI LIBERO DA SILVA-LUIZ AUGUSTO BROETTO
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01797-2002-021-09-00-4-ACÓRDÃO:26798-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
 RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : GILBERTO HORACIO DA SILVA
 Recorrido(s) : ZERBINATTI BOAROLI E CIA LTDA-LEO ROBERTO ZERBINATI
 ADVOGADO(S): FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRE-

TE-JANETE CODONHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, por intempestivo. Custas pelo reclamante, dispensadas.

TRT-PR-01806-2002-071-09-00-3-ACÓRDÃO:27436-2003
 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : ODAIR MARCELO SOKOLOWSKI-TV A CABO CASCAVEL LTDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-NILCE REGINA TOMAZETTO-PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E O RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar nulos os atos praticados a partir da audiência de ff. 118-122, determinando-se o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de Origem, com as homenagens de estilo, para que seja ouvida a testemunha do autor, cabendo ao juízo de primeiro grau valorar tal prova, acolhendo ou rejeitando os pedidos como entender de direito, restando prejudicada a análise das demais matérias, bem como do recurso adesivo do reclamado. Custas inalteradas. **EMENTA:** TESTEMUNHA QUE MANTÉM AÇÃO TRABALHISTA CONTRA A RECLAMADA. NÃO CABIMENTO DA CONTRADITA. A já pacificada controvérsia sobre o tema da testemunha que também move ação contra a reclamada atrai a incidência do Enunciado 357 do C. TST. Examinada a questão por um ângulo inverso, a verdade é que o ordenamento jurídico não autoriza aquele que mantém ação contra uma das partes a mentir em Juízo.

TRT-PR-01873-2002-071-09-00-8-ACÓRDÃO:27046-2003
 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : SERVICO DE CARGA E DESCARGA SRJ
 ADVOGADO(S): ADILSON MIRANDA GASPARELLI-RO-NIZE FANTIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-01907-2002-024-09-00-7-ACÓRDÃO:27851-2003
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
 RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s) : JOAO PEDRO DA SILVA
 Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
 ADVOGADO(S): MARIA ELVIRA JUNQUEIRA-MARIVAL C. SANTOS-MARIVAL CARVALHAL SANTOS-NEWTON ROBERTO T DE CASTRO-NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01921-2002-014-09-00-3-ACÓRDÃO:27161-2003
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 20992-2003
 EMBARGANTE : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA CAVO
 RUDDER SEGURANCA LTDA
 Recorrente(s) : AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA CAVO-RUDDER SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO(S): ARAIPE SERPA GOMES PEREIRA-ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNCAO-NORMA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRITO-RAFAEL FADEL BRAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 2ª RÉ E NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 1ª RÉ, por APÓCRIFOS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA 2ª RÉ, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01928-2002-013-09-00-9-ACÓRDÃO:27360-2003
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : NILTON CEZAR BARBOSA
 Recorrido(s) : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 ADVOGADO(S): JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA-TATIANA DENCZUK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, observados os termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes à oitava diária e-ou 44ª semanal, quando o trabalho deuse no regime ordinário; b) acrescer à condenação o pagamento de horas extras pelo trabalho prestado antes de completado o intervalo de onze horas iniciado no término de cada dia mourojado, com reflexos em DSR, férias acrescido de 1-3, 13º salário e FGTS. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-01933-2002-021-09-00-6-ACÓRDÃO:27396-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
 RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(S): 1-RENATO GAMA REIS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): CHARLES KENDI SATO-LUCIANA SOUZA FANTE-MARCIA PAIVA LOPES-MARIA CIBELE DE OLIVEIRA RAMOS

DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) excluir os sábados do RSR para efeito de repercussão das comissões, bem como os reflexos em licença prêmio ou sua conversão em abono assiduidade e o pagamento da multa de 20% sobre o FGTS (art. 22 da Lei 8036-90); b) excluir da condenação o pagamento de intervalo intrajornada não usufruído e seus reflexos; c) excluir da base de cálculo das horas extras as verbas G. S. Mens-ACT-MPT, gratificação semestral, ajuda de custo remoção, prêmio seguro, prêmio seguro – RSR, pre. Deb. automático, prêmio débito automático e prêmio cap. RDB; d) reduzir a apenas uma multa convencional; e) excluir da condenação o ressarcimento dos valores descontados a título de diferença de caixa; f) fixar parâmetros para os descontos previdenciários; g) determinar a retenção das parcelas fiscais e fixar parâmetros para os descontos. Por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) fixar como de término da jornada às 18:30hs para os dias normais e às 19:30 para os dias de pico; b) deferir diferenças da multa de 40% do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários de janeiro de 1989 no percentual de 16,64% e em abril de 1990 de 44,80%; c) deferir o pagamento de indenização pela supressão das horas extras habituais em janeiro de 2001, nos termos do Enunciado 291 do TST. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01961-2002-513-09-00-0-ACÓRDÃO:26711-2003
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : HUMBERTO BOTTURA
 Recorrido(s) : CLAUDIO PINHEIRO
 ADVOGADO(S): FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO-JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-MARIO BORGES FERNANDES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e dos documentos trazidos com as razões de apelo. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archedimes Castro Campos Júnior, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, declarar que as parcelas concedidas tiveram por base o contrato que vigorou no período de 01 de junho de 1988 a 18 de outubro de 2001. Custas inalteradas.

TRT-PR-01969-2002-662-09-00-4-ACÓRDÃO:26792-2003
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
 RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-PEDRO JOSE RAYMUNDO
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): JOSE LUCAS DA SILVA-JULIO CESAR DA SILVA-PATRICIA DEODATO DA SILVA-WALTER KRUSE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Rosalie Michaela Bacila Batista, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras; b) excluir da condenação os reflexos de horas extras sobre a licença prêmio; e c) excluir da condenação o pagamento da multa convencional. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, conceder ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-01975-2002-661-09-00-5-ACÓRDÃO:27036-2003
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
 RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-JOAO NEY MEIRELES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): HAMILTON JOSE OLIVIERA-LUIS CARLOS DOS SANTOS-MAXIMILIANO N GARCEZ-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ-SILVIO LUIZ JANUARIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões do Reclamante, mas não conhecer das contra-razões da Reclamada, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: 1) declarar prescritos todos os direitos exigíveis anteriormente a 24-06-1997; 2) restringir a condenação no pagamento das horas extras, quanto às horas comprovadamente compensadas, ao adicional respectivo; 3) fixar a base de cálculo do adicional de transferência sobre o salário básico do empregado. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** TRANSFERÊNCIA-ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À TRANSFERÊNCIA, DE QUE ESTA SE OPEROU EM CARÁTER DEFINITIVO. No art. 469 da CLT, o qual dispõe acerca das condições geradoras do direito do empregado ao adicional de transferência, não consta qualquer critério a ser adotado para apurar-se quando uma transferência é provisória ou definitiva. Dessa forma, e considerando-se o fato de que tal critério é de difícil aplicação (transferência em caráter definitivo ou provisório), vez que envolve ‘substratum fático’, somente não será devido o adicional de transferência quando existir previsão expressa na documentação, ou por outra prova relativa à transferência do empregado, de que esta ocorreu em caráter definitivo ou a seu exclusivo interesse, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1, do C. TST. Recurso Ordinário da Reclamada a que se nega provimento.

TRT-PR-01983-2002-024-09-00-2-ACÓRDÃO:27061-2003
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-

PR
 RELATOR: ARNOR LIMA NETO
 Agravante(s) : MARIA TERESA SANTOS
 Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-REGINA FATIMA WOLOCHN-VIRGINIA TONIOLO ZANDER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante apurado, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01996-2002-019-09-00-6-ACÓRDÃO:27391-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : HYDRONORTH S-A
 Recorrido(s) : SILAS JOSE FRANCISCO
 ADVOGADO(S): ELAINE CRISTINA PORTELINHA-JOAO VICENTE CAPOBIANGO-LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-PAULO ROBERTO PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO e as contra-razões da Reclamante. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação: a) fixar a jornada de trabalho como sendo de 11h30min nos dias laborados, com exceção dos sábados, dia em que a jornada cumprida foi de oito horas, reconhecendo início às 7h00 e intervalo intrajornada de 2h00; b) reduzir a condenação em horas extras com reflexos; c) reduzir a condenação pelo labor em desatenção ao intervalo interjornada; d) excluir-se da condenação o adicional noturno; e e) autorizar a retenção fiscal, respeitado o regime de caixa. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02005-2002-658-09-00-4-ACÓRDÃO:27400-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
 RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : VALDIRENE FERREIRA NIERADKA-BANCO BRADESCO S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): EVANDRO LUIS PEZOTI-MILTON JOSE GNOATO JUNIOR
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para deferir o pagamento de horas extras sem reflexos e multa convencional, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02021-2002-664-09-00-9-ACÓRDÃO:27207-2003
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 22504-2003
 EMBARGANTE : JAIR DE FARIAS
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE LONDRINA
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE LONDRINA
 Recorrido(s) : JAIR DE FARIAS
 ADVOGADO(S): RENATA SILVA BRANDAO-SANIA STEFANI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar os esclarecimentos suscitados, acrescendo a fundamentação.

TRT-PR-02041-2002-016-09-00-7-ACÓRDÃO:27415-2003
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ROSALIE MICHAELLE BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(S): 1-LUCIANE DO CARMO DE FREITAS WANDERBRUCK (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-DRA MONICA CARARO BREMER-JANE SALVADOR-MONICA CARARO BREMER
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como, das contra-razões correspondentes. No mérito, EM por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL para, nos termos da fundamentação: I – restringir a condenação em horas extras através da redução da jornada laborada; II – afastar da condenação o pagamento de trinta minutos a título de intervalo intrajornada não fruído; III – determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO ADESIVO DA AUTORA para, nos moldes da fundamentação: I – deferir o pagamento de reajustes salariais advindos de progressão funcional; II – determinar a devolução das quantias descontadas a título de diferenças de caixa. Custas inalteradas.

TRT-PR-02059-2002-011-09-00-7-ACÓRDÃO:27521-2003
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : ADELAR LAZARI
 Recorrido(s) : LORENZETTI S-A INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETRO METALURGICAS
 ADVOGADO(S): ALCEU DE CAMPOS NATAL-ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO-RENATO LUIZ THOMAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-02079-2002-018-09-00-2-ACÓRDÃO:27204-2003

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21242-2003
EMBARGANTE: JC MARTINEZ & CIA LTDA
Recorrente(s) : JC MARTINEZ & CIA LTDA
Recorrido(s) : LUIS ALBERTO BOTTINO
ADVOGADO(S): JOSE DE SOUZA BRANDÃO-JOSE MA-
NOEL GARCIA FERNANDES-LEANDRO ISAIAS CAMPI
DE ALMEIDA-LETICIA DANIELE SIMM-PAULO HENRI-
QUE ZANINELLI SIMM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual vo-
tação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da funda-
mentação.

TRT-PR-02080-2002-095-09-00-6-ACÓRDÃO:27517-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇÚ-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : REGINALDO DA GAMA RIBEIRO
Recorrido(s) : MINERACAO MERCANTIL MARACAJU
LTDA
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO FAGUNDES-PAULO
ROBERTO MARTINI-PR22337B
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVI-
MENTO. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-02082-2002-024-09-00-8-ACÓRDÃO:27823-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-
PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : DJAIRA DIAS DE ASSIS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA
RIBAS VARGAS GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por
igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da
fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02083-2002-661-09-00-1-ACÓRDÃO:27423-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COMPANHIA AGRICOLA E PECUARIA LIN-
COLN JUNQUEIRA-ROSALVO PEREIRA DA SILVA (RE-
CURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRA-
DE-EDSON ELIAS DE ANDRADE-MARCIA REGINA RO-
DACOSKI-ROBERTO JONAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECUR-
SOS DE AMBAS AS PARTES e as contra-razões respectivas.
No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL
AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) excluir a condena-
ção ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT; b) determi-
nar que a Reclamada libere as guias do seguro desemprego,
permitindo que o Autor requiera o pagamento do benefício,
sob pena de, não o fazendo, indenizá-lo então pelo equivalen-
te; e c) determinar que o Imposto de Renda na fonte incide
sobre o valor total dos rendimentos, excluídas as parcelas in-
denizatórias, e incluindo-se, na sua base de cálculo, os juros mo-
ratórios. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO
AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, tudo nos ter-
mos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02090-2002-018-09-00-2-ACÓRDÃO:26687-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MARCELO DE SOUZA-ITAP BEMIS LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JULIANO TOMANAGA-VALERIA ZUL-
MIRA CINESI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS
RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PRO-
VIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos
da fundamentação, condenar a ré ao pagamento do adici-
cional de insalubridade no grau mínimo; base de cálculo, o sa-
lário acrescido do descanso semanal remunerado (inclusive
variável) e adicional noturno; reflexos em férias, 13º salário e
verbas rescisórias; incidirá o FGTS; isentar o autor quanto ao
pagamento dos honorários periciais, cuja obrigação ficará ao
encargo da ré; declarar inaplicável ao autor o limite de tolerân-
cia de 10 minutos antes e depois da jornada, previsto em CCT,
prevalecendo, para todo o período, a aplicação do disposto na
OJ 23 da SDI do E. TST, na forma já determinada; horas extras
pelo tempo de intervalo intrajornada suprimido; apuração pe-
los cartões-ponto; reflexos e demais parâmetros, os mesmos já
definidos para as demais horas extras; determinar que o paga-
mento do adicional noturno inclui as horas laboradas após as
05h00 da manhã. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVI-
MENTO AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamenta-
ção. Custas acrescidas, pelo valor ora arbitrado à condenação
de R\$2.000,00, no importe de R\$40,00.

TRT-PR-02092-2002-660-09-00-6-ACÓRDÃO:27242-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21109-2003
EMBARGANTE: ERON EDENILSON RANZANI
Recorrente(s) : GTECH BRASIL LTDA-ERON EDENILSON
RANZANI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FERNANDO GIL DOS SANTOS-ISABE-
LLA MARIA SIMON WITT-SANDRA MARA ALBACH
GOLDMAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBAR-
GOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMAN-
TE. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO
PARCIAL para, na forma da fundamentação, prestar os necessá-
rios esclarecimentos, dando por prequestionadas as matérias.

TRT-PR-02097-2002-658-09-00-2-ACÓRDÃO:26808-2003

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇÚ-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : RAIMUNDA VIEIRA LOPES
Recorrido(s) : CARIBE TURISMO LTDA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE E. ROCHA-ALEXANDRE
EUCLEIDES ROCHA-FABIANO LUIZ SEGATO-WASHING-
TON LUIZ STELLE TEIXEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por
igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inaltera-
das.

TRT-PR-02146-2002-021-09-00-1-ACÓRDÃO:27893-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Recorrido(s) : ROSA RAMOS GONCALVES
ADVOGADO(S): ALISSON SILVA ROSA-ELIZABETE DE
ANDRADE YAEDU-WALTER ANTONIO COSTA DE TOLE-
DO VALLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO DO RÉU e DA REMESSA “EX OFFICIO” e, no mé-
rito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCI-
AL para, nos termos da fundamentação, excluir a responsabi-
lidade do Município no recolhimento das custas processuais e
determinar os descontos fiscais. Custas inalteradas, a cargo da
primeira ré.

TRT-PR-02147-2002-069-09-00-6-ACÓRDÃO:27832-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JOSEFINA NAVARRO SOLER DEMEZUK
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA-
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-MARIO ROBERTO JA-
GHER-OMAR FAIR-OMAR SFAIR-PAULO YVES TEMPO-
RAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO
RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respecti-
vas contra-razões. Por igual votação, preliminarmente, NÃO
ACOLHER a arguição de prescrição bienal e acolher a quin-
qüenal para declarar prescritas as verbas legalmente exigíveis
anteriormente a 21.10.1997. No mérito, por maioria de voto,
parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, EMEM
DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para determi-
nar o retorno dos autos ao juízo de

Origem para julgamento quanto ao pedido de horas extras,
FGTS e dano moral, e como entender de direito, nos termos da
fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-02165-2002-001-09-00-3-ACÓRDÃO:27895-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : OTAMIRO CAETANO ROSA-COOPERATI-
VA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITI-
BA COSMO
ADVOGADO(S): EDSON SANTOS MARTINS-HYPERIDES
ZANELLO NETO-JACQUELINE ANDREA WENDPAP-
MARILENA INDIRA WINTER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO DO RÉU e DA REMESSA “EX OFFICIO” e, no mé-
rito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos
termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02171-2002-018-09-00-2-ACÓRDÃO:27124-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO: V. Acórdão n. 19632-2003
EMBARGANTE : ADAO SENA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Recorrido(s) : ADAO SENA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOAO LUIZ MARTINS ESTEVEZ-MAISA
CARLA ORCIOLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA e,
no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para,
sanando contradições havidas no Acórdão EMBARGADO: e
conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado
278-TST, esclarecer que o FGTS somente é devido entre a data
de edição do artigo 19-A da Lei 8.036-1990, ou seja, 28-7-
2001, e o momento em que ocorreu a rescisão do contrato de
trabalho, e deve ser depositado na conta vinculada do obreiro,
e não pago diretamente a ele, como consta na decisão anterior-
mente proferida.

TRT-PR-02184-2002-664-09-00-1-ACÓRDÃO:27788-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA-GENTIL
DE AZEVEDO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOAO VICENTE CAPOBIANGO-VERGI-
NIA BERNARDO JORGE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS
RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de
votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA
RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir
da condenação as integrações deferidas em face do reconheci-
mento de parcela salarial paga à margem da folha oficial; b)
determinar que atualização monetária incida a partir da exigi-
bilidade das verbas deferidas, nos termos do art. 39, “caput”,
da Lei nº 8.177-91, que, em relação às parcelas salariais de
caráter mensal, corresponde ao mês subsequente ao da presta-
ção do serviço; c) autorizar os descontos das contribuições pre-
videnciárias de responsabilidade do empregado do crédito do
Reclamante. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO
PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE
para, nos termos da fundamentação: a) esclarecer que, sem se
olvidar a data de fechamento dos cartões de ponto adotada pela
Reclamada, a apuração do valor devido a título de horas extras,
para fins de atualização monetária, deverá observar os respec-

tivos meses e a data de exigibilidade do salário, bem como que
para fins de abatimento das horas extras pagas, deverá ser ob-
servado o período de apuração adotado pela Reclamada; b)
determinar que não se incluam na base de cálculo do imposto
de renda as verbas indenizatórias e o FGTS, nos termos dos
artigos 6º, V, da Lei nº 7.713-88 e 46, o 2º, da Lei nº 8.541-92.
Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-PERÍODO
DE APURAÇÃO. As horas extras deverão ser apuradas dentro
de cada mês, pois, como os salários, são exigíveis até o quinto
dia do mês subsequente (art. 459, caput, e parágrafo único, da
CLT). Portanto, ainda que os cartões de ponto compreendam
períodos distintos, a apuração do valor devido, para fins de
atualização monetária, deverá necessariamente observar os res-
pectivos meses e a data de exigibilidade do salário. Entretanto,
no que tange o abatimento das horas extras pagas, o período de
apuração adotado pelo empregador deverá ser considerado, sob
pena de incompatibilidade dos períodos a que se refere o mon-
tante apurado como devido e aquele pago.

TRT-PR-02206-2002-020-09-00-0-ACÓRDÃO:27680-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : NEUSA RAMOS
Recorrido(s) : RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMO-
COES LTDA
ADVOGADO(S): ALEX PANERARI-JULIO CESAR PIUCI
CASTILHO-LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por
igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da
fundamentação, reincluir a segunda Reclamada no pólo passivo
da lide e, por conseguinte, condená-la a responder de forma
subsidiária pelos eventuais créditos da Autora não satisfeitos
pela primeira Reclamada, nos termos do inciso IV do Enuncia-
do nº 331 do E. TST. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPON-
SABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Consoante a construção doutri-
nária e jurisprudencial cristalizada no item IV, do verbete
sumular nº 331, do C. TST, o tomador dos serviços, ainda que
de forma indireta, é subsidiariamente responsável pelo adim-
plimento dos créditos trabalhistas reconhecidos, especialmen-
te porque o trabalhador não pode ficar desamparado sem obter
a contraprestação pelos serviços que prestou. Recurso da Re-
clamante que se dá provimento para reincluir a segunda Recla-
mada à lide e condená-la a responder de forma subsidiária.

TRT-PR-02232-2002-069-09-00-4-ACÓRDÃO:26493-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 23065-2003
EMBARGANTE : COMERCIAL DESTRO LTDA
Recorrente(s) : COMERCIAL DESTRO LTDA
Recorrido(s) : PAULO DA SILVA
ADVOGADO(S): LETICIA DANIELE SIMM-OLICIO ALVES
BENI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual vo-
tação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da funda-
mentação.

TRT-PR-02233-2002-664-09-00-6-ACÓRDÃO:26954-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : KRAFT FOODS BRASIL S-A-SERGIO GAR-
CIA DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI-
EDIMAR PORTELA MARCONDES-MANOEL HERMANDO
BARRETO-MANOEL HERMANO BARRETO-MARCO AN-
TONIO CAMPANELLI-MARCO ANTONIO DE ANDRA-
DE CAMPANELLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS
RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parcial-
mente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR
PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos
termos da fundamentação, limitar a fixação da jornada de tra-
balho, nos seguintes termos: a) períodos de balanço: início às
23h00min. b) intervalo intrajornada na páscoa: 02h00min (duas
horas); limitar a condenação quanto aos prêmios. Por unanimi-
dade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AU-
TOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condena-
ção o pagamento das diferenças salariais e repercussões e defe-
rir a repercussão das horas extras devidas por violação do in-
tervalo entrejornada em DSR, e com este, em férias (+1-3), 13º
salário, e FGTS(40%). Custas pela ré, acrescidas de R\$20,00,
sobre R\$1.000,00.

TRT-PR-02242-2002-069-09-00-0-ACÓRDÃO:26981-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ARIANA MARIA LAGO
Recorrido(s) : ANCORA COMPANNY TOUR LTDA
ADVOGADO(S): LAZARO BRUNING-OMAR FAIR-OMAR
SFAIR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO re-
curso ordinário do reclamante, assim como das contra-razões apre-
sentadas. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente
o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski (Revisor), DAR PARCI-
AL PROVIMENTO ao apelo para, nos termos da fundamenta-
ção: a) estabelecer que sobre as comissões percebidas é devido
o adicional de horas extras e reflexos; b) condenar a reclamada
ao pagamento de verbas rescisórias pela despedida motivada,
com entrega de guias do seguro-desemprego, sob pena de execu-
ção direta; c) estabelecer que a base de cálculo da multa do
art. 477, da CLT é a maior remuneração percebida pela autora,
inclusive comissões. Custas acrescidas sobre o valor ora arbi-
trado à condenação R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

TRT-PR-02262-2002-069-09-00-0-ACÓRDÃO:27203-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22015-2003
EMBARGANTE : ROZENDO RODRIGUES LARA
Recorrente(s) : ROZENDO RODRIGUES LARA

Recorrido(s) : POSTO AMERICA LATINA LTDA
ADVOGADO(S): FLAVIA MARIA RAMOS BETTEGA-LUIZ
AUGUSTO BROETTO-SIDONIA SAVI MORO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito,
por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos
da fundamentação.

TRT-PR-02277-2002-009-09-00-5-ACÓRDÃO:26726-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Recorrido(s) : EDELBERTO MOURA PADILHA
ADVOGADO(S): ELISABETH REGINA V TANIGUCHI-ELI-
SABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI-GRAZIELLA
C. ORGIS-GRAZIELLA CAROLA ORGIS-SANDRO LU-
NARD NICOLADELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recur-
so ordinário da primeira reclamada. No mérito, sem divergên-
cia de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para,
nos termos da fundamentação, fixar o valor da indenização em
R\$ 7.200,00. Custas inalteradas.

TRT-PR-02302-2002-662-09-00-9-ACÓRDÃO:27425-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : JOAO SOARES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : METALTRUCK INDUSTRIA E AUTO PE-
CAS LTDA-CEIFANORTE PECAS PARA COLHEITADEIRAS
LTDA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS BONFIM-CLEBER
TADEU YAMADA-LUIS PLINIO TELES
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECUR-
SO INTERPOSTO PELO AUTOR. No mérito, por igual vota-
ção, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da
fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02314-2002-660-09-00-0-ACÓRDÃO:26720-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-
PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : APARECIDO ROZINEI BATISTA JUNIOR
Recorrido(s) : TM & CIA LTDA
ADVOGADO(S): AMAURI BECHINSKI-LINEU FERREIRA
RIBAS-PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-
LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamen-
tação, condenar a ré ao pagamento do valor de R\$500,94, a
título de verbas rescisórias que ora se reconhece não terem sido
pagas ao autor; multa do artigo 477 da CLT; horas extras e
reflexos, com os parâmetros definidos; autorizam-se os des-
contos previdenciários e fiscais. Custas acrescidas, pelo valor
ora arbitrado à condenação de R\$600,00, no importe de
R\$12,00.

TRT-PR-02323-2002-008-09-00-0-ACÓRDÃO:26925-2003
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : IRINEU CARDOSO
Recorrido(s) : AUTO POSTO JOAO BETTEGA LTDA
ADVOGADO(S): DANIELA ANZUATEGUI
D'ASSUMPCAO-DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO
SABATKE-PAULO CESAR BULOTAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões; no
mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Cus-
tas inalteradas.

TRT-PR-02347-2002-013-09-00-4-ACÓRDÃO:27735-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA-
MARLENE APARECIDA SEBASTIAO (RECURSO ADESI-
VO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE-
IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO
PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, observa-
dos os termos da fundamentação, a) excluir da condenação horas
extras no período em que a autora esteve afastada do trabalho
em virtude de gozo de licença-maternidade; b) determinar seja
procedidos os descontos fiscais sobre o montante devido, com
abatimento dos valores comprovadamente já recolhidos. Sem
divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA
RECLAMANTE para, observados os termos da fundamenta-
ção a) acrescer à condenação o pagamento de multas convenci-
onais. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** GORJETAS-As
gorjetas oferecidas espontaneamente pelos clientes não integram
o salário e, sim, a remuneração do trabalhador. Logo, não
se inclui no cálculo de nenhuma parcela salarial, mas sim re-
muneratória, tais como férias, 13º salário e FGTS.

TRT-PR-02384-2002-069-09-00-7-ACÓRDÃO:27838-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE
DO PARANA UNIOESTE
ADVOGADO(S): ALOISIO ALBINO WARKEN-EUCLEIDES
EUIDES PANAZZOLO-MAXIMILIANO N GARCEZ-MAXI-
MILIANO NAGL GARCEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES e das CONTRA-
RAZÕES da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR
PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação.
Custas inalteradas. **EMENTA:** GRATIFICAÇÃO DE ATIVI-
DADE ESPECÍFICA-GAE. EMPREGADOS PÚBLICOS. EX-
TENSÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. A gratifica-
ção de atividade específica-GAE, paga aos servidores de hos-
pitais, e instituída ao tempo em que vigia apenas o regime jurí-

dico único, não pode ser estendida aos empregados públicos, eis que ausente autorização legislativa para tanto. Também não se cogita de conferir o benefício com base no princípio da isonomia, porquanto os regimes jurídicos são diversos: os servidores estão submetidos ao estatuto e os empregados públicos à regência normativa da CLT. A intromissão de um em outro acabaria por criar um terceiro regime, um tertium genus, que não conta com o beneplácito do Poder Judiciário.

TRT-PR-02389-2002-024-09-00-9-ACÓRDÃO:27877-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : DALMOZIR DA SILVA-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA PARTES e DA REMESSA DE OFÍCIO, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, determinar os descontos fiscais sobre o montante da condenação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a adoção do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-02408-2002-024-09-00-7-ACÓRDÃO:27826-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-ANA LUCIA DE JESUS MATIAS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS PARTES e DA REMESSA DE OFÍCIO, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, determinar os descontos fiscais sobre o montante da condenação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar seja adotado o divisor “100” para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-02430-2002-024-09-00-7-ACÓRDÃO:27093-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : FRANCISCO LOURENCO PINTO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA NECESSÁRIA, analisada preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o total do montante apurado; b) determinar que, em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar seja aplicado o divisor 200, quando do cálculo das horas extras. Custas inalteradas (pelo Município Reclamado, que de seu pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT). **EMENTA:** ABONO INSTITUÍDO POR LEI MUNICIPAL-NATUREZA SALARIAL. A própria lei que instituiu o abono cuidou de lhe atribuir o caráter salarial, porquanto foi pago a título de antecipação de reajuste futuro, ou seja, compensável por ocasião do reajuste devido na data-base.

TRT-PR-02434-2002-071-09-00-2-ACÓRDÃO:27840-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : EUNICE CONRADO DOS SANTOS
Agravado(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA-EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para EXCLUIR da condenação o pagamento das seguintes parcelas: diferenças salariais com reflexos; adicional de insalubridade e reflexos; verbas rescisórias; indenização de vale-transporte; multa do artigo 477 da CLT; EXCLUIR da condenação de horas extras: a aplicação do adicional; o deferimento de reflexos; e o cômputo do adicional de insalubridade da base de cálculo; LIMITAR a condenação relativa ao FGTS ao depósito de 8% em conta-vinculada do trabalhador sobre a condenação pelo labor além de seis horas diárias a partir de 28.07.01; DETERMINAR que o FGTS seja atualizado a partir de seu respectivo vencimento; DETERMINAR o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido à reclamante; ISENTAR o réu do pagamento de custas. Custas pelo réu, isentas.

TRT-PR-02448-2002-020-09-00-3-ACÓRDÃO:26769-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ROBERTO PEREIRA DE CASTRO-RODO-

VIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GILBERTO FLAVIO MONARIN-GILMAR TADEU TREVIZAN-GILMAR TADEU TREVIZAN-PATRICIA FONTANA-PATRICIA FONTANA WEFFORT
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, fixar em 30 minutos diários o intervalo intrajornada, em dois dias por semana, durante todo o contrato; para estes dias, deferir o pagamento como extras, de 30 minutos diários, que restam acrescidos à condenação; devidos os mesmos reflexos já concedidos para as demais horas extras; parâmetros já fixados; determinar o pagamento, em dobro, de um domingo a cada dois meses, com reflexos em férias, 13º salário e verbas rescisórias; incidirá o FGTS; condenar a ré em honorários assistenciais em 15%, calculados sobre o valor da condenação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, fixar os critério de apuração para os descontos fiscais. Custas acrescidas, pelo valor ora arbitrado à condenação de R\$15.000,00, no importe de R\$300,00.

TRT-PR-02470-2002-660-09-00-1-ACÓRDÃO:27822-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : ALOYZE MIKA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e à REMESSA DE OFÍCIO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02472-2002-660-09-00-0-ACÓRDÃO:27842-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : JORACI DOS SANTOS MORAES-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como da REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator) e com ressalvas da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a adoção do divisor 200 para apuração de horas extras; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA. Custas inalteradas, no valor de R\$ 20,00, já dispensado seu recolhimento (fls. 116-117).

TRT-PR-02482-2002-660-09-00-6-ACÓRDÃO:27846-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : EMILIO AFONSO DE ARAUJO-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como da REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator) e com ressalvas da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a adoção do divisor 200 para apuração de horas extras; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA. Custas inalteradas, no valor de R\$ 20,00, já dispensado seu recolhimento (fls. 98).

TRT-PR-02483-2002-660-09-00-0-ACÓRDÃO:27074-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ANTONIO BRITTO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juízes Roberto Dala Barba e Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO, analisados conjuntamente, para excluir a natureza salarial conferida à verba gratificação de produtividade e sua integração na base de cálculo das horas extras. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-02514-2002-652-09-00-9-ACÓRDÃO:27739-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU
Recorrente(s) : ESPOLIO DE FRANCISCO THADEU SZCZEPANSKI-EUGENIO ORICHOWSKI
Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ELOY MELNIK-MARIANNE SILVA MAL-VEZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento de horas extras e reflexos; b) deferir o pagamento dos 13ºs salários do período imprescrito. Custas pelo réu, sobre R\$9.000,00, valor ora acrescido à condenação, no importe de R\$180,00.

TRT-PR-02520-2002-660-09-00-0-ACÓRDÃO:27079-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : MARIA DE FATIMA MEPS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-REGINA FATIMA WOLOCHN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA “EX OFFICIO”. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA “EX OFFICIO”, analisados conjuntamente para, nos termos da fundamentação: a) determinar que na apuração das diferenças de horas extras seja utilizado tão-somente o adicional de 50%; b) determinar que a apuração dos descontos previdenciários deve ser realizada mês a mês. Custas isentas, ante o advento da Lei n.º 10.537, de 27.08.2002, que acrescentou o art. 790-A à Consolidação das Leis do Trabalho.

TRT-PR-02528-2002-661-09-00-3-ACÓRDÃO:26938-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : LUPERCIO GALANO-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
ADVOGADO(S): CASSIA SIMONI ZANZARINI-MARCELO DANTAS LOPES-UMBERTO CARLOS BECKER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DA SEGUNDA RECLAMADA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (Caixa Econômica Federal) para responder pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, no período de março-98 a março-2000; e fixar critérios para a incidência da correção monetária e para a realização dos descontos fiscais. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA SEGUNDA RECLAMADA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL). Custas inalteradas.

TRT-PR-02529-2002-024-09-00-9-ACÓRDÃO:27879-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : SALETE DO ROCIO FREITAS MARIANO-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e DA REMESSA DE OFÍCIO, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, determinar os descontos fiscais sobre o montante da condenação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar seja adotado o divisor “100” para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-02530-2002-069-09-00-4-ACÓRDÃO:27799-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : ADELIA SATIE MASSUDA-INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR-ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR-CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DA REMESSA “EX OFFICIO” e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA E A REMESSA “EX OFFICIO”, analisados conjuntamente, para nos termos da fundamentação, declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 17-12-97. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-02536-2002-660-09-00-3-ACÓRDÃO:27890-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-RAFAEL LUCAS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como da REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior

(Relator), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator) e com ressalvas da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a adoção do divisor 200 para apuração de horas extras; Custas inalteradas, no valor de R\$ 20,00, já dispensado seu recolhimento (fls. 116-117).

TRT-PR-02542-2002-024-09-00-8-ACÓRDÃO:27097-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : CARLOS DAL COL-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE, BEM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO RECLAMADO, analisados em conjunto e preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o total do montante apurado; b) determinar que, em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar seja aplicado o divisor 200, quando do cálculo das horas extras. Custas inalteradas (pelo Município Reclamado, que de seu pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT). **EMENTA:** ABONO INSTITUÍDO POR LEI MUNICIPAL-NATUREZA SALARIAL. A própria lei que instituiu o abono cuidou de lhe atribuir o caráter salarial, porquanto foi pago a título de antecipação de reajuste futuro, ou seja, compensável por ocasião do reajuste devido na data-base.

TRT-PR-02545-2002-024-09-00-1-ACÓRDÃO:27825-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : JOAO EDSON MERCER-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA PARTES e DA REMESSA DE OFÍCIO, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, determinar os descontos fiscais sobre o montante da condenação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a adoção do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-02557-2002-662-09-00-1-ACÓRDÃO:27674-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA-SINDICA: KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH
Recorrido(s) : GILBERTO PACHECO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): JOAO GALDINO GOMES GONCALVES-KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-MARLENE TISSEI
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS, assim como as contra-razões do Autor. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS. Custas inalteradas. **EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA-MASSA FALIDA-INCIDÊNCIA-ARTIGO 1º DA LEI 6.899-91-ARTIGO 46 DO ADCT-MERA RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA MOEDA-Nos termos do artigo 1º da Lei 6899-81 a correção monetária é aplicável a qualquer crédito decorrente de decisão judicial. Na mesma esteira o disposto no artigo 46 do ADCT. Registre-se que a correção é mero mecanismo de preservação do poder aquisitivo, necessário em virtude do processo inflacionário da moeda. Portanto, negar ao empregado o direito à simples composição dos seus créditos trabalhistas-mormente ante os questionáveis índices oficiais de inflação-, é expô-lo ao risco de receber, ao final, quantias próximas à insignificância.

TRT-PR-02573-2002-024-09-00-9-ACÓRDÃO:27095-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : ANTONIO PIRES DOS SANTOS-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE, BEM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO RECLAMADO, analisados em conjunto e preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o total do montante apurado; b) determinar que, em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente. Sem divergência de votos,

DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar seja aplicado o divisor 200, quando do cálculo das horas extras. Custas inalteradas (pelo Município Reclamado, que de seu pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT). **EMENTA:** ABONO INSTITUÍDO POR LEI MUNICIPAL-NATUREZA SALARIAL. A própria lei que instituiu o abono cuidou de lhe atribuir o caráter salarial, porquanto foi pago a título de antecipação de reajuste futuro, ou seja, compensável por ocasião do reajuste devido na data-base.

TRT-PR-02595-2002-011-09-00-2-ACÓRDÃO:26778-2003 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR Recorrente(s) : ANTONIO DI FROSCIA JUNIOR Recorrido(s) : MULTIPLACE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ADVOGADO(S): PAULO JOSE GOZZO-RAUL ANIZ ASSAD **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para ampliar condenação em indenização de férias. Custas inalteradas.

TRT-PR-02601-2002-024-09-00-8-ACÓRDÃO:27099-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR RELATOR: ARNOR LIMA NETO Recorrente(s) : PAULO ROBERTO BORGES-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE, BEM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO RECLAMADO, analisados em conjunto e preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o total do montante apurado; b) determinar que, em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar seja aplicado o divisor 200, quando do cálculo das horas extras. Custas inalteradas (pelo Município Reclamado, que de seu pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT). **EMENTA:** ABONO INSTITUÍDO POR LEI MUNICIPAL-NATUREZA SALARIAL. A própria lei que instituiu o abono cuidou de lhe atribuir o caráter salarial, porquanto foi pago a título de antecipação de reajuste futuro, ou seja, compensável por ocasião do reajuste devido na data-base.

TRT-PR-02606-2002-660-09-00-3-ACÓRDÃO:27847-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR Recorrente(s) : ANGELA BERNADETE TEIXEIRA Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, bem como da REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA. Custas inalteradas, no valor de R\$ 100,00, já dispensado seu recolhimento (fls. 196).

TRT-PR-02623-2002-660-09-00-0-ACÓRDÃO:27891-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-JOAO DA CRUZ RIBEIRO Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como da REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator), e com ressalvas da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a adoção do divisor 200 para apuração de horas extras; Custas inalteradas, no valor de R\$ 20,00, já dispensado seu recolhimento (fls. 127).

TRT-PR-02631-2002-664-09-00-2-ACÓRDÃO:26788-2003 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT Recorrente(s) : CELSO BEIDACK OLIVEIRA Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A ADVOGADO(S): OSVALDO GIMENES-PEDRO DIAS DE MAGALHAES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, bem assim, das respectivas contra-razões, mas não conhecer do documento de fls. 371-372. No mérito, sem divergência de votos, com ressalvas do Exmo. Juiz Arion Mazurkovic (Revisor), quanto à fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02638-2002-001-09-00-2-ACÓRDÃO:27882-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: MARCIA DOMINGUES Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA Recorrido(s) : FERNANDO CARLOS DA SILVA-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA COSMO ADVOGADO(S): CRISTIANE PARUCKER LEMOS-CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER-HYPERIDES ZANELLO NETO-JACQUELINE ANDREA WENDPAP-PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RÉU e das contra-razões apresentadas, assim como DA REMESSA EX OFFICIO por força do disposto no DL 779-69. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02654-2002-663-09-00-0-ACÓRDÃO:27054-2003 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: ARNOR LIMA NETO Recorrente(s) : ZENAIDE CANDIDO DOS SANTOS Recorrido(s) : ESTADO DO PARANA ADVOGADO(S): BERNADETE GOMES DE SOUZA-CARLOS FERNANDES DA VEIGA-MARIA JOSEANE FRONCZAK **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, em destrancando o Recurso Ordinário e em concedendo ao Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita, determinar o processamento do Recurso Ordinário. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas processuais pela Reclamante, que de seu pagamento fica dispensada ante a concessão da assistência judiciária gratuita.

TRT-PR-02655-2002-020-09-00-8-ACÓRDÃO:27665-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-JOSE BREMA DE ANDRADE (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA S-C LTDA ADVOGADO(S): ALVARO MANOEL FURLAN-CARLYLE POPP-EDUARDO AMARAL POMPEO-IRACI DA SILVA BORGES-LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO **DECISÃO:** como questão processual, por unanimidade de votos, DEFERIR, na forma regimental e da Lei, o pedido formulado no item “1” do Recurso (fl. 211). Anote-se. Quanto à admissibilidade, sem divergência de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RÉ E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem assim, as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, na forma da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento por fruição de intervalo intrajornada a menor que o previsto em Lei, bem assim, os reflexos corolários; b) autorizar a retenção fiscal, respeitado o regime de caixa. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** LEGITIMIDADE AD CAUSAM-DELIMITADOR GERAL-TITULARIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDA. Em regra, é legítima para figurar na lide a pessoa que titula a relação jurídica de direito material controvertida e posta em juízo, a que se dá o nome de res in iudicio deducta. Assim, presente o que a doutrina conveniou chamar de “pertinência subjetiva da ação”, haverá legitimidade de parte.

TRT-PR-02669-2002-661-09-00-6-ACÓRDÃO:26696-2003 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR RELATOR: LUIZ CELSO NAPP Recorrente(s) : EDUARDO PILLA GUIMARAES-SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ADEMILSON DE MAGALHAES-ADEMILSON MAGALHAES-HUGO SCHIANTI ALMEIDA-SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS APRESENTADOS PELAS PARTES e contra-razões. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação em indenização por danos morais ao valor de R\$ 2.643,00 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais), vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-02688-2002-020-09-00-8-ACÓRDÃO:27479-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT Recorrente(s) : APARECIDO FREDERICO DA SILVA Recorrido(s) : LUCHEO ANTONIO TROMBINI ADVOGADO(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-EVA APARECIDA LEMES ARISTO-REGINA MARIA BASSI CARVALHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas quitadas.

TRT-PR-02728-2002-009-09-00-4-ACÓRDÃO:27369-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR Recorrente(s) : URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A Recorrido(s) : ESPOLIO DE ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO(S): LEILA GARCIA REQUENA-ROSALVA ROSSANE MENEGHINI-SIDNEY MARTINS-SIDNEY MARTINS LUIZ FERNANDO SCHLICHTA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo.

Juiz Revisor, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que se aplique na apuração das horas extras, a determinação da Orientação Jurisprudencial 23, da SDI-1-TST, nos seus estritos termos. Custas inalteradas.

TRT-PR-02739-2002-661-09-00-6-ACÓRDÃO:27393-2003 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s) : ALISUL ALIMENTOS S-A-JOSE MARCOS PRATIS (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): MILTON HIROSHI TAZIMA-ROGERIO MARIANI DE OLIVEIRA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, bem assim, as contra-razões respectivas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, na forma da fundamentação: a) determinar a aplicação do entendimento pacificado na OJ. 220 da SDI-1 do C. TST, reduzindo-se proporcionalmente os reflexos da extras; b) excluir da condenação os reflexos baseados na desatenção ao intervalo interjornada. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas, na forma da lei.

TRT-PR-02769-2002-664-09-00-1-ACÓRDÃO:27755-2003 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF Recorrente(s) : TK IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MANUFATURADOS E AGRICOLAS LTDA-MARIA REGINA RODRIGUES DA SILVA (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ELITON ARAUJO CARNEIRO-FABIANE MUNHOZ ROSSONI-VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das CONTRARAZÕES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, na forma da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas alteradas para R\$10,64 (CLT, art. 789, caput) sobre o valor provisório da condenação alterado para R\$500,00. **EMENTA:** JUSTA CAUSA. GRADUAÇÃO DE PENALIDADES. DUPLA PUNIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Conquanto o ordenamento jurídico não subordine a despedida do empregado faltoso à obediência de uma gradação de penalidades, a doutrina e jurisprudência mais modernas acentuam que sua observância é critério a ser observado. Assim, a simples admoestação revelaria a primeira reprimenda, atuando a suspensão como a segunda medida disciplinar. A terceira atitude, aí sim, seria a pena máxima. Apenas nas hipóteses em que a falta cometida é sobremaneira grave é que se admitiria a despedida direta por justa causa. Ocorre que, ao punir a reclamante pelos atos de indisciplina com advertências e suspensões, a reclamada não mais poderia infligir penalidade pela prática dos mesmos atos, sob pena de bis in idem. Apenas o cometimento de nova conduta irregular é que abriria espaço para a pena máxima.

TRT-PR-02774-2002-024-09-00-6-ACÓRDÃO:27050-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR RELATOR: ARNOR LIMA NETO Recorrente(s) : CLAUDETE BEATRIZ SCHIEBELBEIN Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas processuais, inalteradas.

TRT-PR-02798-2002-660-09-00-8-ACÓRDÃO:26972-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR RELATOR: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO Recorrido(s) : COMÉRCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A ADVOGADO(S): CLEOFAS VIANA DE MORAES-CLEÓFAS VIANA DE MORAES-DIRCEU BENEDITO MENEZES **DECISÃO:** EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, concedendo-lhe os benefícios da justiça gratuita e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** DANO MORAL-AÇÃO ANTERIOR COM OBJETO DIVERSO-ARGUÍÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL ACOLHIDA-Conforme estabelece o artigo 7o, XXIX da Constituição Federal de 1988, o direito de ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, tem prazo prescricional de até dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Não obstante o Enunciado 268 do C. TST estabelecer que a demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição, isto só ocorre em relação à nova ação quando provada a identidade de objetos, ainda que o objeto da segunda ação decorra da decisão proferida na primeira.

TRT-PR-02829-2002-005-09-00-0-ACÓRDÃO:27491-2003 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT Recorrente(s) : ELDSOHN HERNANDES PERES-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S-A Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): BIRATAN DE OLIVEIRA-CARLA SIMONE TUCHANSKI-HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-TANIA MARA PEREIRA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, divergência de votos, NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02835-2002-009-09-00-2-ACÓRDÃO:27219-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL EMBARGADO: V. Acórdão n. 21473-2003 EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO BANCO BANESTADO S-A Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO Recorrido(s) : ROSA MARIA DE SOUZA CORTES CARNASCIALI ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO-ULIANA CORTELLAZZO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02877-2002-664-09-00-4-ACÓRDÃO:27609-2003 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : JOCELI TRINDADE FIGUEIREDO Recorrido(s) : COMÉRCIO E CONFECCOES LAVITA ADVOGADO(S): ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-ELSON LEMUCCHIE TAZAWA-ELTON LUIZ DE CARVALHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar nulo o processo a partir da decisão interlocutória de fls. 52-53, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau para designação de audiência inaugural e citação do sucedido, prosseguindo-se conforme entender de direito. Sem custas.

TRT-PR-02911-2002-661-09-00-1-ACÓRDÃO:26716-2003 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR RELATOR: LUIZ CELSO NAPP Recorrente(s) : PEDRO JULIO DOMINGUES Recorrido(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA-INDUSTRIA DE BEBIDAS QUEFREN LTDA-DISBEMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARINGA LTDA ADVOGADO(S): ANTONIO FANCHINI JR.-ANTONIO FANCHINI JUNIOR-IZAURA GONCALVES-JOSE RIZZO DE ANDRADE-TAMARA GAMBALVE GONCALVES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02919-2002-001-09-00-5-ACÓRDÃO:27163-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO EMBARGADO: V. Acórdão n. 20954-2003 EMBARGANTE : ALEXANDRE FERNANDES DE LIMA Recorrente(s) : ALEXANDRE FERNANDES DE LIMA Recorrido(s) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-GAMA & CIA LTDA ADVOGADO(S): DIONEI SCHENFELD-JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-MIRIAM PERSIA DE SOUZA-MIRIAM PERSIA DE SOUZA-MURILIO CLEVE MACHADO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para nos termos da fundamentação: suprir a omissão acerca da inaplicabilidade da Súmula 331, IV, do C. TST, no caso concreto.

TRT-PR-02953-2002-019-09-00-8-ACÓRDÃO:26952-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA Recorrente(s) : JOSE FERREIRA DOS SANTOS Recorrido(s) : MORENA CONSTRUCOES CIVIS LTDA ADVOGADO(S): ADRIANO TOPA-JULIANO TOMANAGA **DECISÃO:** EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diátria até o limite de 44 (horas destinadas à compensação conforme acordo de fl. 71), sendo-lhes aplicadas o Enunciado 85 do C. TST. Deferir, ainda, como extras (hora normal mais o adicional), os minutos que excederem a jornada compensada, a serem apurados pelos cartões de ponto juntados, nos termos da OJ 23 da SDI-1 do C. TST. O divisor será o 220 e o adicional de 50%. Por habituais geram reflexos em DSR, e com este, em férias com 1-3, 13º salários e aviso prévio indenizado. Custas inalteradas.

TRT-PR-02996-2002-009-09-00-6-ACÓRDÃO:27613-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : BUSINESSNET DO BRASIL LTDA-CRISTIANE MARA ARBOITE GARRET (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ELISABETH REGINA V TANIGUCHI-ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI-JOSE ROBERTO SPINA **DECISÃO:** EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Sem divergência de votos, preliminarmente ACOLHER a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, nos termos da fundamentação, restando prejudicados os atos praticados após a rejeição do pedido da autora de exibição de documentos (fl. 263), determinando-se o retorno à Origem para a reabertura da instrução processual, a fim de que seja determinada à reclamada a apresentação dos documentos referentes ao cálculo do pagamento das comissões da

autora (notas fiscais, faturas, despesas, impostos, e eventualmente outros que sejam pertinentes), nos termos do art. 355 CPC e seguintes. Prejudicada a análise do mérito dos recursos das partes. Custas inalteradas.

TRT-PR-03001-2002-664-09-00-5-ACÓRDÃO:27355-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Recorrido(s) : DIRCEU DOS SANTOS TEIXEIRA-TINTAS E PINTURAS SEU VINICIO LTDA
ADVOGADO(S): JORGE CUSTODIO FERREIRA-VICENTE GANTER DE MORAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, restringir a responsabilidade da 2ª Reclamada ao pagamento dos créditos referentes ao período de 14-04-99 a 13-11-99; declarar que a 2ª Reclamada é solidariamente responsável apenas por 15% do valor bruto por ela devido, no que tange aos honorários deferidos; excluir da condenação o pagamento de diferenças de FGTS relativos aos salários pagos no curso do contrato e determinar os descontos fiscais sobre o montante da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03033-2002-664-09-00-0-ACÓRDÃO:26559-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22113-2003
EMBARGANTE: ANGELINA BRANDAO NALIN
Recorrente(s) : ANGELINA BRANDAO NALIN
Recorrido(s) : CARLOS HENRIQUE SOARES
ADVOGADO(S): TANIA VALERIA DE OLIVEIRA – MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-03063-2002-001-09-00-5-ACÓRDÃO:27884-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : OSMAR DA SILVA-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA COSMO
ADVOGADO(S): CRISTIANE PARUCKER LEMOS-CRISTIANE PARUCKER LEMOS-FLEISCHFRESSER-JACQUELINE ANDREA WENDPAP-LIDSON JOSE TOMASS-PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RÊU e das contra-razões apresentadas, assim como DA REMESSA EX OFFICIO por força do disposto no DL 779-69. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03097-2002-663-09-00-5-ACÓRDÃO:27447-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : JOAQUIM ASSIS BRAGA DE FARIA-TIL TRANSPORTES COLETIVOS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI-RENATO CASTELLAZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA RÉ, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento do adicional noturno quando da prorrogação da jornada, nos termos da Orientação Jurisprudencial 6, da SDI do C. TST; b) determinar a incidência de juros e correção monetária até a liberação do valor ao Autor. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o montante da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03099-2002-021-09-00-3-ACÓRDÃO:27489-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : EPREV MARINGA I LTDA
Recorrido(s) : ELIANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S): EVA APARECIDA LEMES ARISTO-LUIS CARLOS DA FONCECA-LUIS CARLOS DA FONSECA
DECISÃO: por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, mas NÃO CONHECER das contra-razões apresentadas pelo autor, porque intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) excluir a incidência do FGTS sobre férias indenizadas; b) determinar incidência da correção monetária, nas verbas salariais, a partir do mês subsequente ao trabalho; c) autorizar os descontos fiscais. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03137-2002-002-09-00-0-ACÓRDÃO:26757-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : JOSE ALTEMIR RODRIGUES
Recorrido(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S-A
ADVOGADO(S): ANA LUCIA CABEL LIMA-FABIO REIMANN-LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA-REGES JOSE REIMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03271-2002-661-09-00-7-ACÓRDÃO:26702-2003

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : ELEMAR JUCELY FOLTZ
Recorrido(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S): HUGO SCHIANTI ALMEIDA-LUCIANO EHLKE RODRIGUES-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, acrescer à condenação o pagamento do piso da categoria da CCT 99-00, previsto em sua cláusula 4ª proporcionalmente a 3 dias, devendo-se para tanto apurar o salário hora, com os demais parâmetros estabelecidos em primeiro grau, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03279-2002-013-09-00-0-ACÓRDÃO:27501-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-ALOR ROMANZINI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE-ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE-FERNANDA MOCHEL ROUSSENQ-JULIO BARBOSA LEMES FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação em férias ao pagamento de dez dias por período não-usufruído corretamente, ou seja, relativamente aos seguintes períodos aquisitivos: 95-96, 96-97, 97-98, 98-99 e 99-2000. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar a devolução dos descontos efetuados nos salários a título de seguro de vida e associação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03280-2002-015-09-00-8-ACÓRDÃO:27931-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : PARADISO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Recorrido(s) : JOSE ROBERTO DA SILVA LOPPNOW
ADVOGADO(S): ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-CLEBER EDUARDO ALBANEZ-HELEN ANDRICH DA MOTA-OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-VITOR PAES LOUREIRO FILHO
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-03295-2002-663-09-00-9-ACÓRDÃO:27454-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU-RAFAEL TALEVI COSTA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUILMARA TEREZINHA NAVARRO-SAMIRA CALIXTO PEIJO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação em horas extras no período em que a anotação da jornada foi efetuada por meio mecânico. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar que as horas laboradas em desrespeito ao intervalo entre jornadas estabelecido no artigo 66 da CLT sejam remuneradas como horas extras e sem reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-03388-2002-663-09-00-3-ACÓRDÃO:27390-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Recorrido(s) : JOAO TOMAZ DA SILVA FILHO-WALESEGE EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS-PAULO ROBERTO PIRES-PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO e as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para: a) excluir da condenação o pagamento de cotas de salário-família; e b) determinar que sejam deduzidas as contribuições fiscais de responsabilidade do Reclamante, observado o “regime de caixa” para tais descontos, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03522-2002-008-09-00-5-ACÓRDÃO:26519-2003
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO: V. Acórdão n. 17308-2003
EMBARGANTE : LEANDRO RODRIGO DE SOUZA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Recorrido(s) : LEANDRO RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO(S): JULIANA BRAGA COELHO-SIONARA PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03535-2002-664-09-00-1-ACÓRDÃO:26676-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : GERALDO MAGELA BATISTA

Recorrido(s) : XEROX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO(S): DANTE ROSSI-ELISABETE GORNICKI SCHNEIDER-ERIKA PAULA DE CAMPOS-MAISA CARLA ORCIOLI-MARA DENISE VASSELLAI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita e determinar a devolução das custas recolhidas. Custas dispensadas.

TRT-PR-03544-2002-661-09-00-3-ACÓRDÃO:27522-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : NILTON CARDOSO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA DO PARANA LTDA COOPERTEL-ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(S): ALOISIO CARLOS MARCOTTI-CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI-MARCELO ADRIANO CAMPANER-MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, observados os termos da fundamentação, condenar a terceira reclamada (Brasil Telecom) a responder subsidiariamente pelas verbas que restarem deferidas nestes autos. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-03583-2002-664-09-00-0-ACÓRDÃO:26787-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ANA ESNEIRE PERETI DE MATTOS
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO(S): DARCIO SABBATINI BARBOSA-ELEAZAR FERREIRA-ELEAZER FERREIRA-FERNANDO BAS-TO ALVES-GERALDO SAVIANI DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Eneida Cornel, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-03594-2002-020-09-00-6-ACÓRDÃO:27422-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : CLEIDE RIBEIRO DA SILVA
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MANDAGUARI
ADVOGADO(S): FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA-GERALDO BOANERGES CAMPOS-MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para reconhecer que a jornada da Autora era das 7h45min às 17h45min, com 1h30min de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, nos estritos limites do pedido, deferindo como extras as horas que excederem da 8ª diária, com adicional legal e os reflexos pretendidos à fl. 04 da inicial, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, sobre o valor de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00.

TRT-PR-03598-2002-007-09-00-4-ACÓRDÃO:27160-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20991-2003
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S-A
Recorrente(s) : ELIAS HENNEMANN JORDAO
Recorrido(s) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S-A
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS SLONIK-NASSER AHMAD ALLAN-RAFAEL FADEL BRAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, para suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03625-2002-664-09-00-2-ACÓRDÃO:27852-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADO(S): DO PARANA-Recorrido(s) : CELIA APARECIDA PEREZ-ADVOGADO(S): FLAVIO NIXON PETRILO-MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS-WILSON LEITE DE MORAIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir, da condenação: a) diferenças de anuênio e reflexos; b) duas cotas de salário-família, nos meses de janeiro a maio-99. Custas inalteradas.

TRT-PR-03651-2002-021-09-00-3-ACÓRDÃO:27486-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JOSE FERREIRA
Recorrido(s) : Balfar Industria Brasileira De Moveis Ltda
ADVOGADO(S): ELISEU ALVES FORTES-ELSON SUGIGAN-GIAN MARCO DEL PINTOR-LUIZ ALBERTO VALERIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, declarar a competência desta Especializada para apreciação do pedido e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para análise dos pedidos dos itens “h”, “i” e “j” da inicial, como se entender de direito. Restando sobrestado o julgamento dos demais itens pertinentes ao mérito da causa dos

recursos ordinários do autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-03668-2002-513-09-00-7-ACÓRDÃO:27519-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : GLAUBER PRIETO PIEDADE
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DE LONDRINA
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO SCALASSARA-EDMILSON NOGIMA-GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-MEIRE REGINA PALLA FONTES-ROANGELA KHATER
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. No mérito, por maioria de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, vencido o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos.Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-03703-2002-009-09-00-8-ACÓRDÃO:27367-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BERTOLDI & FILHOS LTDA
Recorrido(s) : CELSO DA SILVA
ADVOGADO(S): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO-DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE-PAULO EDUARDO GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; por igual votação não conhecer das contra-razões, por intempestivas. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-03849-2002-021-09-00-7-ACÓRDÃO:27850-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : ANTONIA BENEDITA LOREJAN BASSETO
ADVOGADO(S): ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-GELSON BARBIERI-GRACE DANIELA DA SILVA-IRIA EMILIA EVANGELISTA BERZERRA-MARIA GECILDA RAMOS
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA OFICIAL, bem como das contra-razões. EM Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares de intempestividade e incompetência da Justiça do Trabalho. No mérito, EM por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar as retenções previdenciárias e fiscais. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO A REMESSA OFICIAL para fixar critérios para incidência da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-03865-2002-003-09-00-8-ACÓRDÃO:27167-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20299-2003
EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente(s) : ADEMIR RODRIGUES DE MELLO E OUTRO(s): 7-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CAROLINA FERNANDES DE PAULACIRO CECATTO-CIRO CECATTO-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03876-2002-020-09-00-3-ACÓRDÃO:27426-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : PAULO DANIEL BERNARDINO BORGES
Recorrido(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
ADVOGADO(S): IRACI DA SILVA BORGES-JOSE PLINIO SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO e as contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03895-2002-020-09-00-0-ACÓRDÃO:26729-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS CAMPOS DE REZENDE
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO ANDRAUS-MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-MAURO VIGNOTTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir a diferença de multa do FGTS; b) conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita e autorizar a devolução das custas, ao autor. Custas invertidas, pela ré.

TRT-PR-03955-2002-008-09-00-0-ACÓRDÃO:27643-2003
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : FURUKAWA INDUSTRIAL S-A PRODUTOS ELETRICOS
Recorrido(s) : GIOVANI BEZERRA CAVALCANTI
ADVOGADO(S): JACKSON LUIZ DEIP-JANE LABES
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para: a) afastar a determinação de integração do valor equivalente à 25% do salário mínimo à remuneração do Autor; b) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do

trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; c) fixar os critérios para efetivação dos descontos fiscais. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORISTA-HORAS EXTRAS E ADICIONAL-A limitação da condenação ao adicional de horas extras, para o empregado cujo salário é estipulado por unidade de tempo, condiciona-se, inarredavelmente, à comprovação de que o trabalhador já tenha efetivamente recebido como simples as horas extras trabalhadas. De outro modo, se a prova de pagamento restringir-se às horas normais, incabível a pretensão de pagamento somente do adicional. Entendimento em contrário implicaria em frontal desrespeito à lógica jurídica (vez que a hora suplementar seria menos valiosa que a hora normal), e ao princípio constitucional insculpido no inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal. Não obstante, haveria tratamento desigual entre o mensalista e o horista, numa afronta ao princípio maior da isonomia, inserto no artigo 7º, XXX, da Carta da República.

TRT-PR-03967-2002-010-09-00-1-ACÓRDÃO:26717-2003 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : CICERO CARDOSO DOS SANTOS-METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, condenar a ré no pagamento das horas extras e repercussões devidas em virtude da violação do intervalo intrajornada, no que tange ao período anterior a 01.07.99. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento das horas extras e repercussões relativos aos domingos; limitar a incidência do adicional de 100% apenas quanto às horas extras laboradas nos feriados; determinar o abatimento das parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título, mês a mês; para determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subsequente ao trabalhado. Custas inalteradas.

TRT-PR-04282-2002-663-09-00-7-ACÓRDÃO:27434-2003 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: MARCIA DOMINGUES Recorrente(s) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S-C LTDA Recorrido(s) : FATIMA APARECIDA MONTENEGRO-BANCO PANAMERICANO S-A ADVOGADO(S): ADRIANO MUNIZ REBELLO-ALBERTO DE PAULA MACHADO-ALEXANDRE DA SILVA MORAES-MARIA ISABEL PUNTEL-OSVALDO ALENCAR SILVA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RÉ. No mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação em horas extras, excluir a aplicação do Enunciado 55 do C. TST, reconhecendo que a jornada legal da autora era de 8 horas diárias e 44 semanais; b) excluir o reembolso das despesas a título de aparelho celular, vencida parcialmente a Exma. Juíza Márcia Domingues. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04298-2002-004-09-00-3-ACÓRDÃO:26689-2003 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido(s) : CELSO SETSUO SAITO ADVOGADO(S): CAROLINA FERNANDES DE PAULACIRO CECATTO-CIRO CECCATTO-MAURICIO GOMES DA SILVA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04432-2002-003-09-00-0-ACÓRDÃO:27642-2003 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Recorrido(s) : EDNA MARIA COANI ADVOGADO(S): ELISABETH REGINA V TANIGUCHI-ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI-MAURICIO DE OLIVEIRA-UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, excluir da condenação: a) horas extras com reflexos; e b) diferenças de PLR. Custas inalteradas. **EMENTA:** AVISO PRÉVIO INDENIZADO-PROJEÇÃO. “82. Aviso prévio. Baixa na CTPS. A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado”. A Orientação Jurisprudencial em destaque espelha a posição deste Colegiado e representa a melhor exegese da literalidade do art. 487, o 1º, da CLT.

TRT-PR-04651-2002-011-09-00-3-ACÓRDÃO:26491-2003 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22309-2003 EMBARGANTE : IGREJA TABERNACULO EVANGELICO DE JESUS ITEJ Recorrente(s) : PAULO DA SILVA Recorrido(s) : IGREJA TABERNACULO EVANGELICO DE JESUS ITEJ ADVOGADO(S): CINTHIA PARPINELI LEITAO-GLAUCO MACHADO REQUIAO-SANTIAGO LOSSO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04663-2002-009-09-00-1-ACÓRDÃO:26688-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A Recorrido(s) : ANTONIO FELICIANO DOS SANTOS ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-SANDRO LUNARD NICOLADELI-TATIANE RAQUEL BASTOS **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04667-2002-009-09-00-0-ACÓRDÃO:26927-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-FUNDAÇÃO TELEPAR Recorrido(s) : ARAMIS MARTINI ADVOGADO(S): CARLOS GELENSKI NETO-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-IRINEU MAZZAROTTO FILHO-RICARDO SAMPAIO-SANDRO LUNARD NICOLADELI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES RÉS e das contra-razões. Sem divergência de votos, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta argüida pela ré FUNDAÇÃO. No mérito, por igual votação, e analisados conjuntamente, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-04719-2002-003-09-00-0-ACÓRDÃO:26575-2003 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI EMBARGADO: V. Acórdão n. 21740-2003 EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S-A Recorrente(s) : EDNA INES DE LIMA-BANCO BANESTADO S-A (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-ANA CAROLINA MÜLLER MOREIRA DE CARVALHO-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-JOSE LUCIO GLOMB **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado.

TRT-PR-04795-2002-018-09-00-4-ACÓRDÃO:27857-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA-JOSE DE SOUZA Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): FREDERICO AIDAR-SALETE TERESINHA DE SOUZA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS E DA REMESSA “EX OFFICIO”, e das contra-razões apresentadas pelo reclamante, mas NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES apresentadas pelo reclamado, por inexistente. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento integral do tempo suprimido ao intervalo intrajornada, com o adicional de 50%, acrescido de juros e correção monetária, com a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA “EX OFFICIO”, analisados conjuntamente. Custas isentas, nos termos da Lei nº 10537, de 27-08-2002, que alterou a CLT em seu artigo 790-A.

TRT-PR-04881-2002-016-09-00-4-ACÓRDÃO:26780-2003 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR Recorrente(s) : INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S-A-LUIZ CARLOS RIBEIRO (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): LILLIAN SIMONE BONETI-MOACIR TADEU FURTADO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO AUTOR bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04948-2002-664-09-00-3-ACÓRDÃO:27354-2003 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : CANADA COUNTRY CLUB Recorrido(s) : PAULO SERGIO REMIGIO ADVOGADO(S): FREDERICO AIDAR-MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-04954-2002-009-09-00-0-ACÓRDÃO:27130-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: CARMEN AMIN GANEM Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL Recorrido(s) : DEBERSON BAZILIO DOS SANTOS-AVALON ADMINISTRADORA DE SERVICOS E MAO-DE-OBRA S-C LTDA ADVOGADO(S): ALEXANDRE NISHIMURA-ALVARO EIJI NAKASHIMA-JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-JOSE PAULO PEREIRA-WALDIR JOSE BATHKE **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO apenas para sanar erro

material, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04984-2002-011-09-00-2-ACÓRDÃO:27888-2003 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF Recorrente(s) : MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS Recorrido(s) : IRENE MUNIZ LOBO ALCANTARA DE MORAES-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA ADVOGADO(S): LUIZ MARCELO DA SILVA-MARCUS ELY SOARES DOS REIS **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO RÉU E DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) afastar a condenação ao pagamento da indenização prevista no art. 467 da CLT; 2) determinar a observância de critérios quanto aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio; 3) determinar a observância de parâmetros quanto aos descontos previdenciários, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO-Indiscutível a responsabilidade subsidiária do Município, no caso, pois não se pode desaparrar aqueles que prestam serviços em benefício alheio. O primeiro réu aproveitou a força de trabalho da autora, devendo responder pelos créditos desta, quando esgotados os meios de satisfação por quem efetivamente deveria saldá-los. Tal responsabilidade engloba todos os deveres inerentes à real empregadora. Não há restrição legal para limitar essa responsabilidade.

TRT-PR-05096-2002-003-09-00-2-ACÓRDÃO:26563-2003 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22759-2003 EMBARGANTE : LUCILINA RUY FONTOURA Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido(s) : LUCILINA RUY FONTOURA ADVOGADO(S): DALTRIO MARCELO MARONEZI-LEIR TADEU DE OLIVEIRA-RAQUEL CRISTINA BALDO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão referente à compensação de valores pretendida.

TRT-PR-05098-2002-001-09-00-9-ACÓRDÃO:26852-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: NACIF ALCURE NETO Recorrente(s) : ISMAR PEREIRA DA ROCHA Recorrido(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKA LTDA ADVOGADO(S): ANTONIO FACHINI JR.-ANTONIO FANCHINI JUNIOR-ELEVIR DIONISIO JUNIOR-ELEVIR DIONYSIO NETO-JOSE RIZZO DE ANDRADE-OSWALDO CASAROTTI JUNIOR **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, não contraarrazoado e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05281-2002-016-09-00-3-ACÓRDÃO:27555-2003 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT Recorrente(s) : LUIS CARLOS DA CRUZ Recorrido(s) : PIG COMÉRCIO DE REPRESENTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ADVOGADO(S): HARRI KLAIS-RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05359-2002-008-09-00-5-ACÓRDÃO:27549-2003 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S-A-SINDICO : AMAURY ANGELO STOCCHERO Recorrido(s) : ALEXANDRE ALVES JAHN ADVOGADO(S): ILIA DE MOURA E COSTA-RAUL ANIZ ASSAD **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões. Por igual votação, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO da atuação e demais registros, para que conste no pólo passivo da demanda MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCÁRIA S-A e Síndico: AMAURY ANGELO STOCCHERO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos; excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas a setembro e outubro de 99 e determinar a apuração dos descontos fiscais sobre o montante da condenação, devendo os valores ser deduzidos do crédito do Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-05369-2002-014-09-00-2-ACÓRDÃO:27820-2003 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ARNOR LIMA NETO Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA Recorrido(s) : JULIANE CRISTINA SCHMITT MANSUR-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA SAZA LATTES ADVOGADO(S): CARMEN ROBERTA FRANCO-HYPERIDES ZANELLO NETO-PAULO ROBERTO MAGNABOSCO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO

RECURSO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto para, nos termos da fundamentação: a) reduzir os honorários assistências ao percentual de 10% sobre o valor da condenação; b) isentar o Município Reclamado do pagamento de custas processuais. Custas inalteradas em relação à primeira Reclamada. Em relação ao Município Reclamado, aplica-se a isenção, nos termos do art. 790-A da CLT. **EMENTA:** MUNICÍPIO-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A ausência de cumprimento das obrigações pela primeira Reclamada obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelo inadimplemento causado por aquela empresa, exatamente por sua culpa in eligendo e in vigilando, caracterizadas no caso em exame. Aplica-se à hipótese o Enunciado nº 331, IV, do E. TST.

TRT-PR-05372-2002-014-09-00-6-ACÓRDÃO:27865-2003 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ARNOR LIMA NETO Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA Recorrido(s) : CLAUDIA EMINA MORIKAWA-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA SAZA LATTES ADVOGADO(S): CARMEN ROBERTA FRANCO-HYPERIDES ZANELLO NETO-PAULO ROBERTO MAGNABOSCO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, porque ausente nos autos delegação de poderes ao procurador signatário. Por igual votação, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação: a) reduzir os honorários assistências ao percentual de 10% sobre o valor da condenação; b) isentar o Município Reclamado do pagamento de custas processuais. Custas inalteradas em relação à primeira Reclamada. Em relação ao Município Reclamado, aplica-se a isenção, nos termos do art. 790-A da CLT.

TRT-PR-05606-2002-016-09-00-8-ACÓRDÃO:27528-2003 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: MARCIA DOMINGUES Recorrente(s) : ACHILLES LOYOLA GRENIER Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-MARCIA JOKOWISKI-MARCO ANTONIO ANDRAUS **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo das horas extras, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes C. Campos Júnior. Custas inalteradas.

TRT-PR-05687-2002-001-09-00-7-ACÓRDÃO:26840-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: NACIF ALCURE NETO Recorrente(s) : BUNGE FERTILIZANTES S-A Recorrido(s) : JOAO ALTAMIR DA LUZ-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA ADVOGADO(S): CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO-ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-JAMES WAHL-MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA BUNGE e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05864-2002-014-09-00-1-ACÓRDÃO:27856-2003 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA Recorrido(s) : SILVIA MIYOKO KONDO VARGAS-ASSOCIACAO PROTECAO MATERNID INFANC SAZA LATTES ADVOGADO(S): CARMEN ROBERTA FRANCO-HYPERIDES ZANELLO NETO-PAULO ROBERTO MAGNABOSCO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, e das respectivas contra-razões, bem como CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”, por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA “EX OFFICIO”, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação, isentar o Município de Curitiba do pagamento de custas processuais. Custas isentas.

TRT-PR-05911-2002-006-09-00-2-ACÓRDÃO:27498-2003 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: MARCIO DIONISIO GAPSKI Recorrente(s) : RIMATUR TURISMO LTDA Recorrido(s) : CARLOS ROBERTO FERNANDES ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA-JULIANA MARTINS-JULIANA MARTINS PEREIRA-LUIZ SERGIO GUBERT **DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, por inexistente. Custas na forma da lei.

TRT-PR-06002-2002-008-09-00-4-ACÓRDÃO:26713-2003 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA Recorrente(s) : ARIEL LAURENTINO PROCEK Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA ADVOGADO(S): CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO-CESAR AUGUSTO GAVRON-MARCIA HELENA BADER MALUF **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: 1) declarar nulo o contrato de trabalho com a Mercado Construções e Empreendimentos Ltda; 2) reconhecer a relação de tra-

balho entre o autor e a Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar; 3) conceder ao autor, a título indenizatório, as diferenças salariais decorrentes da revisão anual em novembro de cada ano, acrescidas da produtividade, gratificação de férias de 40% do salário-base e vale-transporte subsidiado no que exceder a 3% dos salários; 4) condenar solidariamente a primeira ré, pelos débitos da presente ação; 5) determinar que as diferenças salariais e a produtividade geram reflexos nas parcelas concedidas pela r. sentença (verbas rescisórias, multa do artigo 477 da CLT, FGTS e multa), que também assumem, por consequência, natureza indenizatória, razão pela qual excluem-se da condenação os descontos previdenciários e fiscais. Custas acrescidas, pelo valor ora arbitrado à condenação de R\$1.000,00, no importe de R\$20,00.

TRT-PR-06098-2002-909-09-00-0-ACÓRDÃO:26550-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21655-2003
EMBARGANTE: A DRABECKI & CIA LTDA
Autor(es) : A DRABECKI & CIA LTDA
RÉU(S): ERIVALDO GUEREZ
ADVOGADO(S): IVAN CESAR MORETTI-JOSE CARLOS JORGE STADLER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da empresa autora. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06175-2002-001-09-00-8-ACÓRDÃO:27894-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : EDIVALDO RODRIGUES BENTO-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA COSMO
ADVOGADO(S): DALVA MARLI MENARIM-HYPERIDES ZANELLO NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU e DA REMESSA “EX OFFICIO” e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06239-2002-909-09-00-5-ACÓRDÃO:26549-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21657-2003
EMBARGANTE: ORGANIZACAO AGROPECUARIA CENTRAL LTDA
FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA
Autor(es) : ORGANIZACAO AGROPECUARIA CENTRAL LTDA
RÉU(S): REINALDO PASCHOAL GHIZONI
ADVOGADO(S): APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos ao acórdão, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06246-2002-909-09-00-7-ACÓRDÃO:26629-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 19330-2003
EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO D'AMARAL
Autor(es) : VIGILANCIA SERVE-LESTE LTDA
RÉU(S): LUIZ ANTONIO D'AMARAL
ADVOGADO(S): CHALES ADRIANO SENSI-CHARLES ADRIANO SENSI-JOSE LUCIO GLOMB-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios do réu. Por igual votação, preliminarmente, CONCEDER ao réu o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento de custas. No mérito, sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADOS os embargos, nos termos do fundamento. **EMENTA:** Benefício da justiça gratuita. Isenção de Custas. O artigo 6º da Lei nº 1.060-50 autoriza a concessão, de plano, do benefício da justiça gratuita. E, agora, no mesmo sentido, o o 3º do artigo 790 da CLT (acrescentado pela Lei nº 10.537-02). Nesse passo, considerando a existência de insuficiência econômica, acolhe-se de plano o pedido de isenção de custas.

TRT-PR-06270-2002-909-09-00-6-ACÓRDÃO:27804-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Autor(es) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
RÉU(S): MARLENE DE FATIMA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI-VIRGINIA TONILOLO ZANDER
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não-cabimento da ação e, no mérito, por igual votação, JULGAR IMPROCEDENTE a ação. Sem divergência de votos, CONDENAR o Autor no pagamento de honorários de advogado de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ação, nos termos da fundamentação. Custas no valor de R\$30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor da causa. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes, conforme artigo 1º, V, Decreto-lei 779-69.

TRT-PR-06322-2002-008-09-00-4-ACÓRDÃO:27794-2003
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTER
Recorrente(s) : EVARISTO FISCHER DA SILVA-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-EVARISTO FISCHER DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-VALERIA JARUGA BRUNETTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE (de fls. 223-229), mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS (de fls. 230-259), eis que intempestivo. Por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE (de fls. 287-291). No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação diferenças do adicional de periculosidade decorrentes da integração das parcelas AC-DRT-192-84 e adicional por tempo de serviço na base de cálculo, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Contrariamente ao disposto no artigo 193, parágrafo 1º, da CLT, que restringe a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário base do empregado, excluindo as gratificações, prêmios e participações nos lucros da empresa, o artigo 1º da Lei n.º 7.369-85 determina o pagamento do adicional de periculosidade sobre o salário do trabalhador, incluindo todas as verbas de natureza salarial. A Súmula n.º 191 do C. TST foi editada com base no artigo 193, parágrafo 1º, da CLT, antes do advento da Lei n.º 7.369-85, sendo inaplicável, portanto, à hipótese dos autos.

TRT-PR-06345-2002-015-09-00-7-ACÓRDÃO:26571-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20584-2003
EMBARGANTE: FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANESTADO S-A
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : CELSO WEBER
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-GUSTAVO MOREIRA GORSKI-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, impondo-lhes a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06357-2002-002-09-00-5-ACÓRDÃO:27176-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21214-2003
EMBARGANTE: FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : ELIAS HERTZ
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-FABIO SALLES VIANNA-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06379-2002-002-09-00-5-ACÓRDÃO:27195-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21404-2003
EMBARGANTE: FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : ANTONIO SCHINAIDER
ADVOGADO(S): GUSTAVO MOREIRA GORSKI-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06443-2002-009-09-00-2-ACÓRDÃO:27694-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21845-2003
EMBARGANTE: IRMAOS MAUAD LTDA
Recorrente(s) : PROMAGMA S-A-IRMAOS MAUAD LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS ANTONIO HIRATA
ADVOGADO(S): MIRIAM CIPRIANI GOMES-MIRIAN CIPRIANI GOMES-ROGERIO DISTEFANO-SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO PRIMEIRO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, ACOLHÊ-LOS para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. Embora inexistente omissão ou contradição, no tocante às questões abordadas no julgamento, acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao acórdão regional sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-06481-2002-009-09-00-5-ACÓRDÃO:26632-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22729-2003
EMBARGANTE: FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : IRINEU ZEVE
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE

CARVALHO-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-06482-2002-009-09-00-0-ACÓRDÃO:27216-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21410-2003
EMBARGANTE: FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : GRACI AMARO GREGORIO MACENIUK
ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-06502-2002-005-09-00-7-ACÓRDÃO:26594-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22132-2003
EMBARGANTE: JOSE HUGO CABRAL
Recorrente(s) : JOSE HUGO CABRAL
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-ANA CAROLINA MÜLLER MOREIRA DE CARVALHO-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMANTES e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada, conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita e determinar a devolução das custas recolhidas aos autores.

TRT-PR-06505-2002-012-09-00-9-ACÓRDÃO:27265-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : LAURO BARBOSA DE LIMA
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para CONDENAR, solidariamente, ambos os réus no pagamento do abono de R\$1.100,00 previsto na cláusula 7ª do Protocolo Prévio à Convenção Coletiva de Trabalho dos bancários 2001-2002, com atualização monetária, levando-se em conta o índice do mês subsequente, qual seja, o de dezembro de 2001 e com incidência de juros a partir do ajuizamento da ação, sobre o valor da condenação já corrigido monetariamente; DETERMINAR o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido aos autores, nele incluídos os juros de mora; CONCEDER os benefícios da justiça gratuita aos reclamantes para o fim de isentá-los do pagamento de custas processuais. Custas invertidas, pelos réus, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 11.000,00, no importe de R\$ 220,00.

TRT-PR-06522-2002-012-09-00-6-ACÓRDÃO:27038-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JOAO SALIM CHAMI
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO-ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, argüida pelos Reclamados. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES para, nos termos da fundamentação: a) condenar os Reclamados, solidariamente, ao pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria, correspondente ao valor do abono único, pago ao pessoal da ativa, de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme estabelecido na cláusula 7ª do Protocolo Prévio à Convenção Coletiva de Trabalho 2001-2002, admitindo-se a compensação de eventuais valores pagos ao mesmo título, para que se evite o enriquecimento sem causa e obedecendo-se os parâmetros para liquidação fixados; b) conceder-lhes os benefícios da Justiça Gratuita. Custas invertidas. **EMENTA:** ABONO ÚNICO-ESTATUÍDO EM CCT-NATUREZA SALARIAL-ART. 457, o 1º DA CLT-EXTENSIVO AOS EMPREGADOS INATIVOS-AMPARO EM REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS DO FUNBEP. O parágrafo primeiro do artigo 457 da CLT define o abono como sendo de natureza salarial, entretanto, não há impedimento de que, através de norma convencional ou mesmo por regulamento de empresa, esta verba seja definida como sendo de natureza indenizatória. O abono único estabelecido em norma convencional e pago aos empregados em atividade, do Reclamado, possui natureza salarial porque a referida norma não excepcionou a sua natureza indenizatória, prevalecendo a regra geral contida na CLT, bem como não restou demonstrado que a referida verba foi paga para compensar a extinção de benefícios até então concedidos aos empregados em atividade. As partes ao convençenarem quando quiseram, definiram a natureza indeniza-

tória das verbas, como no caso da Participação nos Lucros ou Resultados-P.L.R. (cl. 5ª, o 7º), enquanto que em relação ao abono, esta manifestação não foi expressada, logo, a interpretação da sua natureza jurídica, passa pelo crivo do Poder Judiciário, quando chamado para solucionar a lide, tendo como objeto a referida norma convencional (abono único). Estabelecido pelo Regulamento de Benefícios 1, do FUNBEP, artigo 38 e parágrafo 1º, de que o reajuste concedido aos empregados, mesmo fora da data base, são repassados às suplementações da aposentadoria, e ante o reconhecimento de que o abono, objeto da presente ação, tem natureza salarial, evidentemente que o mesmo se estende aos inativos, não ocorrendo, in casu, ofensa ao princípio da isonomia prevista pelo artigo 5º da Constituição Federal, ao contrário, este é aplicado integralmente. Recurso a que se dá provimento.

TRT-PR-06598-2002-005-09-00-3-ACÓRDÃO:27493-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
Recorrido(s) : ODETE SANTOS CHIQUIO
ADVOGADO(S): FABIANO ARCHEGAS-LUIZ CARLOS ERZINGER-NADIA MARIA BORATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-06606-2002-004-09-00-5-ACÓRDÃO:27197-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22879-2003
EMBARGANTE: BANCO BANESTADO S-A E FUNBEP
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : MIGUEL POUH FILHO
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06621-2002-009-09-00-5-ACÓRDÃO:27217-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21406-2003
EMBARGANTE: FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : ABILIO GUTIERRES
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO-ULIANA CORTELLAZZO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06626-2002-002-09-00-3-ACÓRDÃO:26842-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : MARIA ESTELIA BLASIUS
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-GUSTAVO MOREIRA GORSKI-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Sem divergência de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS e das respectivas contra-razões e, no mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06630-2002-652-09-00-7-ACÓRDÃO:27364-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
Recorrido(s) : REGINA CELIA DE MELLO DA SILVA
ADVOGADO(S): EMIR MARIA SECCO DA COSTA-MARCOS FELDMAN FILHO-SANDRA CALABRESE SIMAO-VANESSA KARAM DE CHUIEIRI SANCHES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Por igual votação, ACOLHER a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa e declarar a nulidade da r. sentença de primeiro grau, determinando-se o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que em nova audiência de instrução, faculte-se a oitiva da segunda testemunha de indicação da Reclamada, ficando prejudicado de análise os demais itens impugnados pela Recorrente. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-06635-2002-015-09-00-0-ACÓRDÃO:26551-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20607-2003
EMBARGANTE: FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : MARIA TEREZINHA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-TATIANE RAQUEL BASTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, impondo-lhes a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06638-2002-009-00-02-ACÓRDÃO:26633-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acordão n. 22189-2003
EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTI-PATROCINADO
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : MARIO ROBERTO RUDY
ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-ISAÍAS ZELA FILHO-TATIANE RAQUEL BASTOS
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-06793-2002-016-09-00-7-ACÓRDÃO:26596-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acordão n. 21208-2003
EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTI-PATROCINADO
Recorrente(s) : OSVALDO CHAGAS DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO(S): DOUGLAS BERNARDES WAYSS-INDALECIO GOMES NETO-ISAÍAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES RÉE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando-as a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em razão da nefasta e abusiva prática de protelar a solução do litígio.

TRT-PR-06801-2002-006-09-00-8-ACÓRDÃO:26622-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acordão n. 22492-2003
EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTI-PATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : ROBERTO CORRÊA DE FREITAS
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-ISAÍAS ZELA FILHO-RAQUEL BASTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06811-2002-001-09-00-1-ACÓRDÃO:27150-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO: V. Acordão n. 23538-2003
EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : ROSMARI MOCELLIN MANGINI
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAÍAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RÉUS; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-06828-2002-652-09-00-0-ACÓRDÃO:26980-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : LIBERATO DA COSTA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S): ALIDO LORENZATTO-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: recolonado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, assim como das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) afastar a prescrição total do direito de ação, reconhecendo fulminados apenas os valores cuja exigibilidade se deu cinco anos antes do ajuizamento da ação; b) deferir o pagamento de diferenças da complementação de aposentadoria e reflexos, parcelas vencidas e vincendas; c) determinar recolhimento de valores fiscais. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. Por conseguinte, determinar a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para que proceda a devolução aos autores do valor recolhido através da guia DARF de fl. 1303.

TRT-PR-06902-2002-010-09-00-8-ACÓRDÃO:26570-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO: V. Acordão n. 20573-2003
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Recorrente(s) : PAULO ROGER CAMPOS QUADROS-BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FABIANA MEYENBERG VIEIRA-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-SANDRA JUSSARA KUCHNIR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir do 1º parágrafo de fls. 138, a expressão “não”, que segue imediatamente após parênteses, de modo que passa a constar: “ (fls. 56-57) auxilia o autor em suas pretensões, na medida em que afirma ...”.

TRT-PR-06991-2002-651-09-00-7-ACÓRDÃO:27462-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ANTONIO ELPIDIO STRUZIK
Recorrido(s) : INDUSTRIA TREVO LTDA
ADVOGADO(S): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-ANA LUCIA CABEL LIMA-MARISA GONCALVES LEMOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões da. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, deferir: a) como hora extra, o labor excedente da 8ª hora diária e 44ª semanal; b) multa convencional. Custas inalteradas.

TRT-PR-07007-2002-007-09-00-8-ACÓRDÃO:26816-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Agravante(s) : SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Agravado(s) : MAURICIO CHRISTIAN CALOMENO
ADVOGADO(S): ROGERIO POPLADE CERCAL-WILSON MAINGUE NETO-WOLSON MAIGUE NETO
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-07086-2002-013-09-00-9-ACÓRDÃO:27175-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO: V. Acordão n. 21074-2003
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO PEREIRA
Recorrido(s) : SELMA RODRIGUES
ADVOGADO(S): JANAINA MONTEIRO DO N PIAZENTIN-JANAINA MONTEIRO NASCIMENTO P GONCALVES-MESSIAS ALVES DE ASSIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07211-2002-001-09-00-0-ACÓRDÃO:27259-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-ADRIANA BARRETO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-BANCO BANESTADO S-A-LUCIANA CONTE-MADELON RAVAZZI HEYLMANN-MOACIR SALMORIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DA 2ª RÉ E ADE-SIVO DA AUTORA, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para: a) deferir as diferenças salariais por equiparação entre o salário básico da autora e do paradigma Sizemando Pennachio Filho, a partir de janeiro-98 até o desligamento do paradigma, em 22-3-00, fazendo jus a autora à manutenção do mesmo patamar salarial até sua despedida, mantendo-se os demais parâmetros estabelecidos na sentença; b) excluir o aumento de 25% do salário básico da autora, a partir de março-2000 até a despedida, referente ao acúmulo de funções; c) restringir ao pagamento de apenas uma multa normativa, conforme Cláusula 43 da CCT 2001; d) excluir o pagamento da indenização referente aos juros compensatórios; e) determinar que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, às verbas rescisórias e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento; f) determinar o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor, nele incluídos os juros de mora. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. Custas inalteradas.

TRT-PR-07274-2002-009-09-00-8-ACÓRDÃO:26807-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido(s) : NEI ELOI DE MEIRA
ADVOGADO(S): ADRIANO CARLOS SOUZA VALE-CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO-JOSE ANTONIO DO VALE-JOSE ANTONIO VALE
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA por irregularidade na representação processual, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07423-2002-016-09-00-7-ACÓRDÃO:27170-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO: V. Acordão n. 22509-2003
EMBARGANTE : TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Recorrente(s) : HILDO LOPES
Recorrido(s) : TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE E. ROCHA-ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-DANILO EMILIO BERNARTT-FLAVIO DIONISIO BERNARTT
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar os esclarecimentos suscitados, acrescendo a fundamentação.

TRT-PR-07585-2002-010-09-00-7-ACÓRDÃO:26686-2003

ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : FL BRASIL LTDA-ANTONIO LEONCIO LASKA
Recorrido(s) : OS MESMOS SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
ADVOGADO(S): CELIO LUCAS MILANO-DANILO EMILIO BERNARTT-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-JAMES BILL DANTAS-JAMES DANTAS-KATIA BARROS FERRAZ-VICTOR FEIJO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RE, por deserto, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das horas extras e repercussão; acrescer à condenação as repercussões das dobras, uma por mês, em DSR, e com estes em férias mais tempo, trezenos, aviso prévio e FGTS; acrescer à condenação o pagamento da hora extra integral referente ao período violado do intervalo intrajornada; determinar a redução da hora noturna, na apuração das horas extras; condenar a ré no pagamento das diferenças de FGTS, acrescido da multa de 40%; estender a incidência da multa de 40% quanto aos depósitos anteriores da aposentadoria do recorrente. Custas pela ré, acrescida de R\$60,00, sobre R\$3.000,00.

TRT-PR-07814-2002-013-09-00-2-ACÓRDÃO:26970-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ELISONETE HONORATA CLIMACO JULIAO E OUTRO(S): 9-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A-ELISONETE HONORATA CLIMACO JULIAO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FABIANA MEYENBERG VIEIRA-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PAULO ANDRE CARDOSO BOTTO JACON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário dos reclamantes, do reclamado e do recurso adesivo dos reclamantes, assim como das respectivas contra-razões, bem como dos documentos de fls. 710-719, como subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamado para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de reajuste salarial no percentual de 5,5%, bem como do abono salarial único, julgando improcedente a ação, mantida a condenação ao pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios; por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos ordinário e adesivo dos reclamantes para, nos termos da fundamentação, conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-os do recolhimento das custas processuais. Custas invertidas, pelos reclamantes calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, de cujo recolhimento ficam dispensados, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

TRT-PR-07815-2002-013-09-00-7-ACÓRDÃO:26942-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : APARECIDA VALDEREZ MANTOVANI DENARDI E OUTRO(S): 9-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A-APARECIDA VALDEREZ MANTOVANI DENARDI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FABIANA MEYENBERG VIEIRA-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PAULO ANDRE CARDOSO BOTTO JACON
DECISÃO: recolonado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, e tendo o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor) reformulado seu voto, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, DO RECLAMADO E DO RECURSO ADESIVO DOS RECLAMANTES, assim como das respectivas contra-razões, bem como dos documentos de fls. 742-751, como subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de reajuste salarial no percentual de 5,5%, bem como do abono salarial único, julgando improcedente a ação, mantida a condenação ao pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios; por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMANTES para, nos termos da fundamentação, conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-os do recolhimento das custas processuais. Custas invertidas, pelos reclamantes calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, de cujo recolhimento ficam dispensados, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

TRT-PR-07816-2002-013-09-00-1-ACÓRDÃO:27472-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : IKUKO HIRATA E OUTROS-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FABIANA MEYENBERG VIEIRA-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PAULO ANDRE CARDOSO BOTTO JACON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES (fls.637-641) E DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das correspondentes contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DOS RECLAMANTES (fls.720-725), por precluso e, por conseguintes, das correspondentes contra-razões (fls.728-731). Por igual votação, Conhecer dos documentos de fls.710-719 a título de subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente, para, nos termos da

fundamentação: a) determinar que a multa por embargos protelatórios incida sobre o valor da causa (art.538, parágrafo único, CPC); b) afastar condenação ao pagamento do reajuste de 5,5% e abono único de R\$ 1.100,00; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa R\$ 10.000,00, dispensadas diante do requerimento dos benefícios da justiça gratuita (fls.721-725).

TRT-PR-07817-2002-013-09-00-6-ACÓRDÃO:27225-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO: V. Acordão n. 22089-2003
EMBARGANTE : JOSE DE LOURDES FAVA E OUTROS (10)
Recorrente(s) : JOSE DE LOURDES FAVA E OUTRO(S): 9-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A-JOSE DE LOURDES FAVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FABIANA MEYENBERG VIEIRA-JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PAULO ANDRE CARDOSO BOTTO JACON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTORES e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-07972-2002-009-09-00-3-ACÓRDÃO:27218-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acordão n. 21409-2003
EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : EUNICE MACHADO RINK
ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-ISAÍAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-08005-2002-014-09-00-4-ACÓRDÃO:27547-2003
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : SIDNEI DOS SANTOS
Recorrido(s) : VITRUM COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO(S): EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR-JANAINA MONTEIRO DO N PIAZENTIN-JANAINA MONTEIRO NASCIMENTO P GONCALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08032-2002-001-09-00-0-ACÓRDÃO:27885-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : FUNDACAO DE ACAO SOCIAL FAS
Recorrido(s) : BENEDITO DOMINGUES FILHO-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA COSMO
ADVOGADO(S): CRISTIANE PARUCKER LEMOS-CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER-JACQUELINE ANDREA WENDPAP-JULIANA MARTINS-JULIANA MARTINS PEREIRA-LIDSON JOSE TOMASS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL-FAS e das contra-razões apresentadas, assim como DA REMESSA EX OFFICIO por força do disposto no DL 779-69. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação: a) excluir a responsabilização solidária da FAS e declará-la subsidiariamente responsável pelos valores reconhecidos ao Autor; b) excluir da condenação o pagamento das multas do artigo 477 da CLT; c) excluir a condenação em indenização do seguro desemprego e determinar que a primeira Ré forneça as guias respectivas, sob pena de indenização pelo valor correspondente; d) determinar que os descontos previdenciários incidam sobre o valor corrigido monetariamente e que os descontos fiscais incidam sobre o montante da condenação; e) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal; f) isentar a FAS do pagamento das custas processuais, prevalecendo a condenação quanto a primeira Ré. Custas inalteradas.

TRT-PR-08074-2002-009-09-00-2-ACÓRDÃO:26496-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acordão n. 22316-2003
EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : LUIZ ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAÍAS ZELA FILHO-JACK FERNANDO R. DE LUNA-JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao julgado no sentido de que a decisão fundamentou-se no artigo 457, o 1º da CLT, este não viola o artigo 7º, inciso XXVI da CF-88 nem o artigo 611, o 1º da CLT.

TRT-PR-08077-2002-015-09-00-8-ACÓRDÃO:27791-2003

ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-TROCINADO

Recorrido(s) : MASAO MINEHIRA
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-ANA CAROLINA MÜLLER MOREIRA DE CARVALHO-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-ISAIAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DOS RÉUS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os descontos fiscais, já autorizados, sejam calculados sobre o total, ao final, inclusive juros de mora, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ABONO ÚNICO. EMPREGADOS APOSENTADOS. ALCANCE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Consta do instrumento coletivo o seu alcance apenas aos empregados em atividade, ou cujos afastamentos fossem decorrentes de acidente de trabalho, doença ou licença maternidade porque, à evidência, somente participariam de sua formulação os empregados cujos contratos de trabalho se encontrassem hígidos. Isto, porque, com a jubilação, regras específicas previdenciárias condicionam os ex-empregados sem que, contudo, lhes retirem o direito ao tratamento igualitário em relação àqueles cujos contratos permanecem em vigor. Considerado salário, na forma do o 1º do artigo 457 da CLT, nessa condição compõe o cálculo da parcela complementar de aposentadoria.

TRT-PR-08260-2002-009-09-00-1-ACÓRDÃO:27220-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21411-2003
EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Recorrido(s) : CLODOALDO MANOEL MENDES
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO-ULIANA CORTELLAZZO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08348-2002-005-09-00-8-ACÓRDÃO:26944-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : WINGS EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAI S LTDA-ANDREIA TODA TANG (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): PAULO CESAR HERTT GRANDE-SOLAI-NE MARIA BARBIERI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-08675-2002-010-09-00-5-ACÓRDÃO:27579-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ELEVADORES OTIS LTDA-EDSON OLIVEIRA GONCALVES
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK-EDILENE PEREIRA-ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) ampliar a condenação em horas extras e reflexos, fixando o término da jornada às 18h até novembro-97 e de dezembro-97 até a rescisão contratual às 19h00, de segunda à sexta-feira; b) determinar a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida. Custas, pela Reclamada de R\$100,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00.

TRT-PR-08729-2002-002-09-00-8-ACÓRDÃO:27196-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21223-2003
EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : CELIA REGINA JAEGER
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO-ULIANA CORTELLAZZO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08850-2002-013-09-00-3-ACÓRDÃO:27449-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : AUTO MECANICA KITSCAR LTDA-ME
Recorrido(s) : OLGACIR LAGO
ADVOGADO(S): DALVA MARLI MENARIM-FRANCISCO FERRAZ BATISTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) afastar o reconhecimento da unicidade contratual, reconhecendo-se a existência dos contratos de emprego conforme anotados em CTPS, bem

como se afastando a condenação, por acessória, nas verbas referentes a esses períodos, inclusive salário-família; b) excluir a condenação em férias com o terço dos períodos aquisitivos 1998-1999, 1999-2000 e 2000-2001, bem como o 13º salário de 2000. Tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08964-2002-010-09-00-4-ACÓRDÃO:27745-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ZILDA HENRIQUE DOS SANTOS-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A-CASAS PERNAMBUCANAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK-EDILENE PEREIRA-ELIZEO ARAMIS PEPI-SIMONE KOHLER
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-08988-2002-004-09-00-1-ACÓRDÃO:26508-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22191-2003
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : ANTONIO FRANCISCO MAGNANI
ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-TATIANE RAQUEL BASTOS
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos, apenas para fins de questionamento da matéria.

TRT-PR-09008-2002-651-09-00-4-ACÓRDÃO:27593-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : ANGELO BORRASCA
ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS e das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, alterar critério de desconto do imposto de renda. Custas inalteradas.

TRT-PR-09206-2002-010-09-00-3-ACÓRDÃO:27351-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ANDREA SANTANA CANEPARO
Recorrido(s) : ANNA DOMENICA PECORARI
ADVOGADO(S): GUILHERME PEZZI NETO-LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO e as contra-razões. Por igual votação, REJEITAR a preliminar argüida de nulidade por cerceamento de defesa. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-09281-2002-652-09-00-5-ACÓRDÃO:27524-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : EMERSON LUIS SCHLOTTAG
Recorrido(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
ADVOGADO(S): ALESSANDRA PRESTES MIESSA-VALERIA JARUGA BRUNETTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar nula a rescisão contratual, determinando-se a reintegração do empregado e pagamentos decorrentes. Custas invertidas, pela reclamada.

TRT-PR-09284-2002-016-09-00-6-ACÓRDÃO:26670-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : GEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DA PANIFICACAO LTDA-SIDNEY JOSE FRANCISCO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GIORGIA ENRIETTI BIN-JULIO CESAR FARIA POLI-JULIO CESAR FARIAS POLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-09517-2002-003-09-00-4-ACÓRDÃO:27420-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : JULIO LOPES DA SILVA
Recorrido(s) : INDUSTRIAS KARSON LTDA
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA-FRANZ NORBERT WIELER-JOSE NAZARENO GOULART
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-09585-2002-004-09-00-0-ACÓRDÃO:27404-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : ADELMO CARLOS SQUEANO
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-DRA

MONICA CARARO BREMER-GIOVANI MARCOS NEGRISOLSI-MONICA CARARO BREMER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-09630-2002-011-09-00-4-ACÓRDÃO:27378-2003
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-MARIO ALBANO MALSCHITZKI
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANDREA CARLA A DE LIMA-ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-ANGELA SAMPALIO CHI-COLET MOREIRA-BERNARDO MOREIRA DOS S MACEDO-BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA-JOSE LUCIO GLOMB-MOACYR FACHINELLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR E DAS CONTRA-RAZÕES DA RÉ e NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, por DESERTO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-09678-2002-651-09-00-0-ACÓRDÃO:26759-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : SISTEN S-A PARTICIPACOES E OUTRO(S): 3-GUILHERME SILVERIO JUNIOR (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): AFFONSO VICENTE LOPES-AFONSO VICENTE LOPES-ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS, por deserto, bem como NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-09793-2002-010-09-00-0-ACÓRDÃO:27683-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : MAURO FERREIRA VIDAL
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A-FUNDAÇÃO TELEPAR
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-IRINEU MAZZAROTTO FILHO-MARCO ANTONIO ANDRAUS-ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento a título de horas de sobreaviso, na quantidade de 63 horas mensais, que serão contadas à razão de 1-3 (um terço) do salário normal, na forma estabelecida no o 2º do art. 244 da CLT, bem como os reflexos decorrentes, vencida parcialmente a Exma. Juíza Márcia Domingues. Custas acrescidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado ao acréscimo da condenação de R\$ 2.000,00. **EMENTA:** HORAS DE SOBREAVISO. Restou confirmado que a liberdade de movimentação do Reclamante era restrita em um final de semana por mês. E mais, que apenas as horas efetivamente trabalhadas nas situações em que foi chamado e que foram remuneradas ou compensadas. De sorte que o Reclamante faz jus às horas de sobreaviso em uma vez por mês, por aplicação analógica do art. 244, parágrafo 2º, da CLT.

TRT-PR-10027-2002-651-09-00-3-ACÓRDÃO:27193-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 23791-2003
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrente(s) : EDUARDO DE AZEVEDO DELDUQUE MACEDO
Recorrido(s) : SENFF PARATI S-A-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S): ENRICO MIGUEL NICHETTI-MARCO ANTONIO PEIXOTO-SILVIA ELISABETH NAIME-STELA MARLENE SCHWERZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10066-2002-011-09-00-2-ACÓRDÃO:26745-2003
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ANDRÉ ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FRISCHMANN AISENGART S-C LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE LUCIO GLOMB-ROCHELI SILVEIRA-SANDRA AMARA PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e das respectivas contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RÉU, por deserto; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das horas extras e reflexos. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.

TRT-PR-10759-2002-010-09-00-9-ACÓRDÃO:26567-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 22710-2003
EMBARGANTE : RONALDO MOREIRA DE SOUZA
Recorrente(s) : RONALDO MOREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA-RTM

DRY WALL LTDA
ADVOGADO(S): ANTONIO ALEIXO WAGNER-HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-HENDRESON VILAS BOAS BARANIUK-JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-TO-MAZ DA CONCEICAO-VICENTE GANTER DE MORAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10796-2002-651-09-00-1-ACÓRDÃO:27366-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : AM5 CONSTRUCOES LTDA
Recorrido(s) : DIVALDO JOAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA-ANGELITA GRACIELA LEPREVOST M SATRIANI-JOSE PASTORE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) reconhecer que o autor encerrava normalmente sua jornada (segunda à sexta-feira) às 17h e, uma vez ao mês, às 18h e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-10831-2002-652-09-00-9-ACÓRDÃO:26935-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ALMIR VIDAL DOS PASSOS
Recorrido(s) : AUTO POSTO MARFIM LTDA
ADVOGADO(S): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO-DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE-MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a impossibilidade jurídica do pedido e a inépcia da inicial declaradas pelo r. julgador, e determinar a remessa dos autos à MM. Vara do Trabalho de Origem para o julgamento do mérito. Custas invertidas, pelos Reclamados

TRT-PR-10955-2002-011-09-00-0-ACÓRDÃO:26947-2003
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ARILSON PAULO GOULART
Recorrido(s) : NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
ADVOGADO(S): ALEXEY GASTAO CONSELVAN-VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARA RECONHECER a existência de vínculo de emprego entre as partes e via de consequência, DETERMINAR que a reclamada proceda às devidas anotações na CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, fazendo constar contrato de 1º.01.01 a 30.06.01, na função de auxiliar de serviços gerais, com salário de R\$ 10,00 por dia. A teor do o 3º do artigo 515 do CPC apreciar os demais pedidos e assim, CONDENAR a reclamada ao pagamento de aviso prévio de trinta dias indenizado e 7-12 de 13º salário de 2001 e de férias, acrescidas de 1-3; CONDENAR a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, sem cumulação, com reflexos; DETERMINAR que a reclamada entregue as guias do seguro-desemprego do autor, sob pena de indenização, limitada em todo caso ao pleiteado na inicial; CONDENAR a ré ao pagamento da cesta-básica e multas convencionais; CONDENAR a ré ao pagamento do FGTS (11,2%) sobre os salários considerados pagos na vigência do contrato sobre as parcelas deferidas, com exceção da multa do artigo 477 da CLT, férias com 1-3 indenizadas, indenização do seguro-desemprego, cesta-básica, e multas convencionais; FIXAR parâmetros para juros e correção monetária; DETERMINAR o abatimento das contribuições previdenciárias, devidas por empregado e empregador, e fiscais, devidas pelo autor, obedecendo-se, para aquelas, o regime de competência, e para estas, o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor, nele incluídos os juros de mora. Custas invertidas pela ré, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$1.500,00, no importe de R\$30,00.

TRT-PR-11084-2002-651-09-00-0-ACÓRDÃO:26546-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 23019-2003
EMBARGANTE : MARIA DE FATIMA WIERZBICKI
Recorrente(s) : MARIA DE FATIMA WIERZBICKI-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO DILSON PICOLO FILHO-ELISABETH REGINA V TANIGUCHI-ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, prestar os necessários esclarecimentos, dando por prequestionadas as matérias.

TRT-PR-11328-2002-013-09-00-9-ACÓRDÃO:27603-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : SUND EMBA BHS INDUSTRIA DE MAQUINAS S-A
Recorrido(s) : PAULO MOURA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO-MARCIA REGINA RODACOSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO

RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, pois DESERTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-11373-2002-010-09-00-4-ACÓRDÃO:27532-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : EDER ORTIZ CORREA
Recorrido(s) : NIGIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): ANA CELIA PIRES CURUCA LOUREN-
CAO-FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO DO RECLAMANTE. Por igual votação, REJEITAR a
preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa.
No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVI-
MENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11484-2002-002-09-00-6-ACÓRDÃO:26739-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA
Recorrido(s) : JANE BERNARDETTE SIQUEIRA LOPES
ADVOGADO(S): DJALMA SALLES JUNIOR-JOSE MAR-
COS ALMEIDA-MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMA-
TARO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por
igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da
fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11710-2002-014-09-00-9-ACÓRDÃO:26728-2003
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : TRANSMIT SERVICOS LTDA
Recorrido(s) : MOISES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): ELIANE CRISTINA COELHO DE ALEN-
CAR-RITA DE CASSIA STEMPNIK
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO
RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA por deserto, nos
termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11981-2002-011-09-00-5-ACÓRDÃO:26794-2003
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COMER-
CIAL E INDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : JOEL SANWAYS
ADVOGADO(S): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-
MAURICIO ARANTES MARTINS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões
do Reclamante e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-
LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamen-
tação: 1) declarar a natureza indenizatória da verba paga em
virtude da infração do intervalo intrajornada, afastando sua in-
tegração e-ou reflexos sobre as demais verbas deferidas; 2)
declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a
matéria relativa às deduções fiscais, bem como determinar que
o imposto de renda incida sobre o total da condenação, quando
o crédito se tornar disponível ao Reclamante, observando-se as
isenções, os rendimentos não tributáveis, alíquotas e capacida-
de contributiva, conforme estabelecido pelo Decreto 3000-99.
Custas inalteradas.

TRT-PR-11995-2002-651-09-00-7-ACÓRDÃO:27037-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Recorrido(s) : CLAUDIA REJANE ORLANDINI CARNE-
LOS
ADVOGADO(S): ADRIANA ARTIGAS SANTOS-FLAVIA
RAMOS MANOEL-GUSTAVO PEREIRA FARAH-MILENA
ROMARIZ PEIXOTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, e das contra-razões
da Reclamante e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-
LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamen-
tação: 1) restringir o pagamento da multa convencional deferi-
da à uma multa por ação, nos termos do pacto coletivo da cate-
goria; 2) determinar que a correção monetária seja efetivada
pelos índices do mês subsequente ao laborado, com exceção
das verbas que possuam vencimento no próprio mês. Custas
inalteradas. **EMENTA:** BANCÁRIO. CARGO DE CONFIAN-
ÇA. CARACTERIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA. A doutrina traba-
lhista, em relação aos bancários, divide os cargos de confi-
ança em dois grandes grupos: 1º) Aqueles que exercem algum
tipo de atribuição, e necessitam da confiança direta do emprega-
dor-banco, tendo poderes restritos de mando, fiscalização e
gestão ou não, mas exercendo atribuições de maior confiança
dentro do quadro funcional existente no banco-empregador. Um
único ato deste tipo de empregado pode ocasionar enormes pre-
juízos, entretanto não coloca em risco a atividade fim do em-
pregador e a sua existência. Direitos: horas extras a partir da 8ª
hora diária, desde que percebam gratificação superior a 1-3 de
seu salário básico-art. 224, parágrafo 2º da CLT. 2º) aqueles
que exercem atribuições que substituem o dono do banco, como
se proprietário fossem, quando investidos de mandato, em for-
ma legal, tenham encargos de gestão, usufruem de padrão sala-
rial que o distinga dos demais empregados. Um único erro des-
tes funcionários coloca em risco a atividade fim do empregador
e a sua existência. Direitos, gratificação de cargo, sem direito a
horas extras (Súmula nº 287 do C. TST). Não se enquadrando o
empregado em qualquer uma das hipóteses anteriores, não é
possível o reconhecimento do exercício do cargo de confiança
apontado pelo Reclamado. DESCONTOS SALARIAIS. SEGU-
RO E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA. INEXISTÊNCIA DE
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO. ILEGALIDA-
DE. O Enunciado 342, do C. TST, ampliou sensivelmente as
hipóteses de descontos salariais autorizadas pelo art. 462, da
CLT, como diz: “Descontos salariais efetuados pelo empregador,
com a autorização prévia e por escrito do empregado, para
ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-
hospitaral, de seguro, de previdência privada, ou de entidade
cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus traba-

lhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afron-
tam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada
a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurí-
dico.” Tratando-se, no caso presente, de descontos realizados a
título de seguro e associação recreativa, estariam devidamente
autorizados pelo entendimento jurisprudencial acima caso tí-
vessem preenchido a condição essencial prevista “ab initio”,
qual seja, a autorização prévia e por escrito do empregado.
Configurando uma exceção à intangibilidade e irredutibilidade
salarial do empregado, não é admissível sua interpretação ex-
cessiva. Sendo exigida, como condição essencial de validade
do ato, faz-se necessária a autorização prévia e por escrito por
parte do empregado, do contrário é ilegal o desconto salarial
realizado pelo empregador sob o argumento de que houve anu-
ência tácita por parte do empregado. Recurso do Reclamado a
que se nega provimento.

TRT-PR-12882-2002-016-09-00-2-ACÓRDÃO:26756-2003
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : JOSE CORREA BARBOSA
ADVOGADO(S): DOMICELA T S PAIOLA-DOMICELA
TRYBUS STANCZYK PAIOLA-PERICLES PESSOA SALA-
ZAR FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-
LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamen-
tação, determinar que os descontos fiscais sejam apurados de
uma só vez (regime de caixa – art. 55, XIV do Decreto 3.000-
99 e art. 46 da Lei 8.542-92). Custas inalteradas.

TRT-PR-12998-2002-002-09-00-9-ACÓRDÃO:26607-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22883-2003
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : VANESSA CARDOSO-GELRE TRABALHO
TEMPORARIO S-A-TECDATA SERVICOS LTDA
ADVOGADO(S): FABRICIO MAGGI RÛSING-GRACIELA
GONCALVES-GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-
JOELCIO FLAVIANO NIELS-LENITA RODOLFO PASSOS-
MARLE DELALLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no
mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos
termos da fundamentação. .

TRT-PR-13470-2002-008-09-00-5-ACÓRDÃO:27608-2003
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : VICINAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA-
VALDENIR MOREIRA DA COSTA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH-
JOSE NAZARENO GOULART-VITORIO KARAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECUR-
SOS INTERPOSTOS PELA RÉ E PELO AUTOR. No mérito,
por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RE-
CURSO DA RÉ, para, na forma da fundamentação: excluir a
condenação a indenização a título de aluguel de veículo. Sem
divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RE-
CURSO DO AUTOR, para, na forma da fundamentação: a)
reconhecer a existência de salários pagos “por fora”, no mon-
tante médio de R\$ 921,40, os quais integrarão a remuneração,
gerando reflexos em DSR e, com estes, em horas extras, férias
com o terço, 13º salários, aviso prévio e FGTS (11,2%); b) con-
denar a ré em horas extras, assim entendidas as excedentes da
8ª diária e, de forma não cumulativa, da 44ª semanal, além dos
reflexos; c) condenar a ré ao pagamento de uma multa conven-
cional por instrumento coletivo. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-14263-2002-003-09-00-6-ACÓRDÃO:27741-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Recorrente(s) : MERCEDES DA SILVA FRANCO
Recorrido(s) : INSTITUICAO EDUCACIONAL CINCO ES-
TRELAS S-C LTDA
ADVOGADO(S): EDGAR LENZI-RENATO SERPA SILVE-
RIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO
RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões da
ré. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO
AO RECURSO. Custas inalteradas. **EMENTA:** COAÇÃO
COMO CAUSA DE NULIDADE DO PEDIDO DE DEMIS-
SÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. VALIDADE E EFICÁCIA DO
ATO. Em nenhum momento houve prova da alegada coação
exercida pela empregadora, de sorte que entendo correta a sen-
tença que, privilegiando a prova documental, entendeu ter par-
tido da autora a iniciativa da rescisão, que se vulgarizou, erro-
neamente, como pedido de demissão. É bem de ver que a de-
missão é ato volitivo da empregada e, para sua validade e efica-
cia não depende de anuência da empregadora. Logo, não há
pedido, mas mera comunicação do intento. Direito potestativo,
de natureza receptícia. Nada mais. Recurso a que se nega pro-
vimento. Unânime.

TRT-PR-14469-2002-652-09-00-5-ACÓRDÃO:26968-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : TROX DO BRASIL DIFUSAO DE AR ACUS-
TICA FILTRAGEM E VENTILACAO LTDA
Recorrido(s) : VALDECIR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(S): JACKSON LUIZ DEIP-MELISSA KARINA
TOMKIW
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por maio-
ria de votos, vencida a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora),
CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMA-
DA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMEN-
TO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamen-
tação: a) afastar a integração do benefício referente à alimenta-
ção ao salário até dezembro-98, em julho de 1999 e a partir de

31-12-2000, bem como os reflexos sobre outras verbas deferi-
das em primeiro grau, em relação aos mencionados períodos;
b) reconhecer a veracidade dos horários de intervalo pré-assi-
nalados nos controles de jornada até 19-12-2000; c) excluir da
condenação o pagamento de honorários advocatícios; d) autori-
zar os descontos fiscais sobre o montante do crédito. Custas
inalteradas.

TRT-PR-14681-2002-001-09-00-0-ACÓRDÃO:27222-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21073-2003
EMBARGANTE : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTU-
RAIS RECREATIVAS DE
ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO PROFISSIONAL
DO PA
Recorrente(s) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS
RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTA-
CO PROFISSIONAL DO PA
Recorrido(s) : CLUBE RIO BRANCO
ADVOGADO(S): CLEVERSON MASSAO KAIMOTO-LE-
ANDRO AGUIAR PICCINO-LUCIA MARIA BELONI COR-
REA DIAS-VALDENIR DIELE DIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no
mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PAR-
CIAL, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamen-
tação; declarar a competência da Justiça Estadual Comum, e
DETERMINAR a remessa dos autos ao Juízo competente.

TRT-PR-14836-2002-010-09-00-0-ACÓRDÃO:26791-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(S): 1-
ELIANE FREHSE NICOLAZZI KAI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE
CARVALHO-ANA CAROLINA MÜLLER MOREIRA DE
CARVALHO-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MAR-
IA MENDONCA AVELAR-GERSON LUIZ GRABOSKI DE
LIMA-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO, DOS RECLAMADOS E DO RECUR-
SO ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como, das respecti-
vas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR
PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS
RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) ex-
cluir da condenação o pagamento de horas extras pelo labor em
sábados. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PAR-
CIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para,
nos termos da fundamentação, acrescer à condenação a resti-
tuição dos valores descontados do salário, a título de “Associa-
ção Banestado”, no período anterior a 15.01.2001 e não al-
cançados pela prescrição quinquenal. Custas inalteradas.

TRT-PR-15369-2002-013-09-00-4-ACÓRDÃO:27646-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-
LEIROS S-A
Recorrido(s) : KATIA APARECIDA GOMES BARROS DA
SILVA-ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S-
C LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTONIO TASCHNER-LINEU
MIGUEL GOMES-REINALDO MIRICO ARONIS-ROCHE-
LI SILVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECUR-
SO INTERPOSTO PELA RÉ. No mérito, por igual votação,
NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:**
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS-RECONHECIMENTO DE
VÍNCULO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DE
SERVIÇOS-EXERCÍCIO DE ATIVIDADES TÍPICAMENTE
BANCÁRIAS E QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO “ES-
PECIALIZADA”. Autora contratada para prestar serviços em
empresa bancária, desempenhando, substancialmente, ativida-
des de cadastramento de conta-corrente e agendamento para
posteriores visitas. Tratam-se de serviços corriqueiros, que longe
estão de enquadrarem-se na definição de “serviços especializa-
dos” na acepção jurídica do termo. Além da ausência de espe-
cialização, o que por si já descarta a incidência do item III da
Súmula 331, do C. TST, os serviços prestados marcam-se pela
essencialidade e relação direta com a atividade fim da ré. Illici-
tude da terceirização que se reconhece, e, via oblíqua, a confi-
guração de vínculo de emprego diretamente com a empresa to-
madora de serviços.

TRT-PR-15876-2002-652-09-00-0-ACÓRDÃO:27525-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCIO DIONISIO GASPSKI
Recorrente(s) : FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO
S-A
Recorrido(s) : VALQUIRIA ALVES DE RAMOS
ADVOGADO(S): ROSEMEIRE ARSELI-VITAL RIBEIRO DE
ALMEIDA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, mas não conhecer
das contra-razões, por intempestivas e, no mérito, por igual
votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da funda-
mentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16109-2002-652-09-00-8-ACÓRDÃO:26606-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22864-2003
EMBARGANTE : METROPOLITANA VIGILANCIA CO-
MERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Recorrente(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COMER-
CIAL E INDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : MARIEL MOREIRA SIRIGATTI
ADVOGADO(S): KARINE KLOSTER-LAMARTINE BRAGA
CORTES FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual vo-

tação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da funda-
mentação. .

TRT-PR-16119-2002-013-09-00-1-ACÓRDÃO:27496-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JOAO VIEIRA
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA
ADVOGADO(S): ANSELMO MASCHIO-JAEME GONCAL-
VES DOS SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas
contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE
PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-16292-2002-651-09-00-5-ACÓRDÃO:27441-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Recorrido(s) : DENISE APARECIDA SCORSIM
ADVOGADO(S): LEONILDA ZANALDINI DEZEVECKI-
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-MIRIAM CIPRIANI
GOMES-MIRIAN CIPRIANI GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem assim das contra-razões.
No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PAR-
CIAL para, os termos da fundamentação: 1) determinar a ob-
servância de parâmetros quanto aos descontos previdenciários,
ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhe-
cimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito trans-
lativo dos recursos; 2) determinar a observância de critérios
quanto aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de ma-
téria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive
ex officio. Custas inalteradas. **EMENTA:** SALÁRIO À MAR-
GEM DA FOLHA. ÔNUS DA PROVA. A alegação de recebi-
mento de salário extra folha deve revestir-se de prova robusta,
com o objetivo de infirmar a anotação contida nos recibos sala-
riais. In casu, a autora produziu prova no sentido de corroborar
suas assertivas, posto que os recibos juntados demonstram o
pagamento de salário superior ao aduzido pela ré, bem assim,
porque suas alegações foram confirmadas pela única testemu-
nha ouvida nos autos. Assim, desvinculou-se a autora do en-
cargado probatório que lhe competia, a teor dos artigos 818 da
CLT e 333, I, do CPC.

TRT-PR-16340-2002-013-09-00-0-ACÓRDÃO:27637-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : CLAUDECYR GARCIA LINHARES
Recorrido(s) : JASMINE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALI-
MENTICIOS LTDA
ADVOGADO(S): ALANA MARCHAND RENAUD-LUZIA
APARECIDA FAVETTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem
divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, na for-
ma da fundamentação, determinar a baixa dos autos à MM.
Vara de origem, para que se determine a realização de audi-
ência de instrução e se prossiga no feito, como se entender de
direito. Custas inalteradas, neste momento.

TRT-PR-16464-2002-013-09-00-5-ACÓRDÃO:27494-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
Recorrido(s) : MESSIAS CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): GABRIELA ZICARELLI RODRIGUES
MENDES-GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES MEN-
DES-LAIS APARECIDA ZARAJCZYK PINDANGA-LEO-
NARDO ZICARELLI RODRIGUES-LOUISE PEREIRA GI-
ONEDIS-LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das res-
pectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-
LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamen-
tação, excluir a condenação de FGTS (11,2%) sobre as verbas
de natureza salarial pagas durante a vigência do contrato de
trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-18360-2002-008-09-00-0-ACÓRDÃO:26783-2003
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : CLAUDIO ROBERTO BERTUSSI FREHSE
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA
MARIA MENDONCA AVELAR-LEANDRO HERLEINN
MURI-WILSON RAMOS FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das
contra-razões e, no mérito, por igual votação, com ressalvas da
Exma. Juíza Eneida Cornel (Revisora), quanto à fundamen-
tação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para nos termos da
fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de horas
extras, inclusive pela não observância do intervalo intrajorna-
da e reflexos, com os parâmetros definidos na fundamentação.
Custas acrescidas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cal-
culadas sobre o valor acrescidos provisoriamente à condena-
ção de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

TRT-PR-18411-2002-001-09-00-9-ACÓRDÃO:26839-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Recorrente(s) : BUNGE FERTILIZANTES S-A
Recorrido(s) : MARCIO JOSE DA LUZ-TRANSPORTADO-
RA SIMONETTI LTDA
ADVOGADO(S): CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO-
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-JAMES WAHL-MARIA
ISABEL BARTH COSTAMILAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO
RECURSO ORDINÁRIO DA BUNGE e das contra-razões e,
no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo.
Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM NEGAR-LHE PROVI-
MENTO, consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18519-2002-001-09-00-1-ACÓRDÃO:26786-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-
LEIROS S-A
Recorrido(s) : LETICIA MARA TELES
ADVOGADO(S): LINEU MIGUEL GOMES-NEWTON DOR-
NELES SARATT-RAFAEL FADEL BRAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das respectivas
contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-
LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-19187-2002-008-09-00-7-ACÓRDÃO:27424-2003
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ADRIANO AUGUSTO SIQUEIRA
Recorrido(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A
ADVOGADO(S): CARLOS JOSE SEBRENKI-MARCELO
WANDERLEY GUIMARAES-VERIDIANA MARQUES MO-
SERLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECUR-
SO INTERPOSTO PELO AUTOR. No mérito, por igual vota-
ção, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, na forma da
fundamentação: a) conceder os benefícios da assistência judi-
ciária gratuita, isentando o autor do recolhimento das custas
processuais; b) acolher o pedido de diferenças de horas extras,
a serem apuradas segundo os parâmetros fixados na fundamen-
tação. Custas invertidas, pela ré, no importe de R\$ 30,00, cal-
culadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação.

TRT-PR-20519-2002-010-09-00-2-ACÓRDÃO:27617-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-ITACIR JOSE COR-
REA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CHRISTIAN MARCELLO MANAS-
EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDON-
CA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE
e, no mérito, sem divergência de votos, NE-
GAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-21530-2002-652-09-00-0-ACÓRDÃO:27558-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JORGE DOS SANTOS
Recorrido(s) : BANCO ITAU S-A
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-LUIZ
RICARDO BRUSAMOLIN-LUIZ RICARDO BRUZAMOLIN-
ODUALDO ELOY DA SILVA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das CONTRA-
RAZÕES da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR
PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação.
Custas inalteradas.

TRT-PR-21852-2002-013-09-00-8-ACÓRDÃO:26722-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : PAULO CESAR KULA
Recorrido(s) : SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIU-
TI LTDA
ADVOGADO(S): ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA-ANDRE
LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE-JULIANA BRAGA
COELHO-LUIZ ANTONIO ABAGGE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual vota-
ção, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos
da fundamentação, afastar a extinção do processo sem julga-
mento do mérito, determinando a baixa dos Autos a MM. Vara
de Origem para o regular prosseguimento do feito. Custas inal-
teradas.

TRT-PR-22533-2002-013-09-00-0-ACÓRDÃO:27934-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : PATRICIA EMERENCIANO BUENO
Recorrido(s) : NATURE'S PLUS FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-JOCELI-
NO ALVES DE FREITAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECUR-
SO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem assim, as contra-
razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVI-
MENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ESTÁGIO-CUR-
SO-REGULARIDADE. Consoante a melhor exegese dos arti-
gos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 6494-77, são requisitos de validade
do contrato de estágio: I) estar o estagiário regularmente matricu-
lado em curso; II) frequência nas aulas; III) estágio que pro-
porcione experiência prática do aprendizado, como complemen-
tação do ensino ministrado; IV) assinatura de termo de com-
promisso, com a intervenção obrigatória de instituição de
ensino; e V) o estágio pode ser remunerado via bolsa. A ausên-
cia de qualquer destas formalidades desnatura a relação,
tornando-se imperativo o reconhecimento de vínculo de emprego
típico.

TRT-PR-28016-2002-909-09-00-9-ACÓRDÃO:27802-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Requerente(s) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Requerido(s) : EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA-SIN-
DICATO DOS TRAB EM
TRANSP RODOV DE LONDRINA-SIND COND VEIC RO-
DOV E TRAB
EMP TRANSP MARINGA-SIND DOS EMP DE EMP
TRANSP DE
PASSAG DE CASCAVEL-SIND DOS COND DE VEIC RO-
DOV E ANEX

DE APUCARANA-SIND COND DE VEIC ROD E TRANSP
DE C
MOURAO-SIND DOS COND DE VEIC RODOV DE TELE-
MACO BORBA
-SIND DOS TRAB E COND EM TRASP ROD DE UMUA-
RAMA-SIND
DOS EMP EM ESCRIT E MANUT DE EMP TRANS CTBA
ADVOGADO(S): EDESIO FRANCO PASSOS-MARCELO DE
CARVALHO SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDEN-
TE a ação em curso, para declarar a nulidade das disposições
constantes da Cláusula 10.ª, inc. II, letras “b” e “c” e da Cláu-
sula 14.ª, do ACT com vigência de 01.05.2002 a 30.04.2003,
nos termos da fundamentação retro. Custas pelos réus, no valor
de R\$200,00, calculadas sobre o valor da ação.

TRT-PR-51178-2002-022-09-00-7-ACÓRDÃO:26634-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : JAMIL ALVES-CONDOMINIO EDIFICIO
SAINT MORITZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-
MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS
RECURSOS e, no mérito, por unanimidade de votos, EM NE-
GAR-LHES PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51224-2002-670-09-00-0-ACÓRDÃO:26489-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAIS-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20509-2003
EMBARGANTE : AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS
LTDA
Recorrente(s) : AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS
LTDA-VALDEMAR FELIPE DE OLIVEIRA (RECURSO
ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS-
GILBERTO BRUNATTO DALABONA
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dis-
pensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério
Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unani-
midade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS e, no mé-
rito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCI-
AL apenas para determinar que os esclarecimentos ora presta-
dos farão parte integrante do v. Aresto EMBARGADO.; nos
termos a seguir: a) Admissibilidade: regularmente ajuizados,
aditem-se os embargos; b) Intervalo intrajornada – previsão
convencional: ainda que não se tenha feito menção expressa ao
disposto na invocada cláusula 14 da CCT referente a 2000-
2002, acrescenta-se que esta norma em nada altera o decidido,
posto que prevê que “os descansos usufruídos pelos empregados
motoristas e cobradores, durante o cumprimento das divers-
sas viagens que realizam na sua jornada (ex.: paradas em ter-
minais, nos pontos finais, as substituição nas Estações Tubos e
outras), atendem integralmente a tutela presente no parágrafo
1º do art. 71 da CLT”, em nenhum momento se fez constar que
seria possível admitir-se o fracionamento dos intervalos, esta-
belecendo-se, apenas, a possibilidade de que fossem conside-
rados usufruídos, mesmo quando coincidentes com as paradas
mencionadas; as normas coletivas não admitem interpretações
extensivas; c) Intervalo intrajornada suprimido – pagamento
como extras – reflexos: não houve omissão quanto aos reflex-
os, cumprindo apenas elucidar que o parágrafo 4º do artigo 71
da CLT se refere expressamente a remuneração e não indeniza-
ção do período, o que justifica o acolhimento do pedido; o pa-
gamento integral, hora normal acrescida do adicional é devido;
o parágrafo 4º do art. 71 da CLT, estabelece ao empregador a
obrigação de “... remunerar o período correspondente com um
acréscimo de no mínimo cinqüenta por cento...”; deve-se pois,
pagar pelo período violado do intervalo que deveria ter sido
usufruído, acrescido no índice indicado para a hora extra, e
não apenas o adicional; d) Horas extras – condenação limitada
ao pedido: a limitação ao valor da exordial, no que tange às
horas extras pretendidas, será observado, conforme já havia sido
determinado – fl. 153, último parágrafo constante do item que
tratou das “horas extras”; nada a acrescentar, portanto.

TRT-PR-51290-2002-025-09-00-7-ACÓRDÃO:27111-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL INSS
Agravado(s) : MACIEL & CAMPOS LTDA
ADVOGADO(S): ARI DE SOUZA FREIRE-LUCIANE DO
CARMO SCHEFFER-LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE
SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO recur-
so e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO
para determinar que o MM. Juízo a quo promova a execução
das contribuições previdenciárias devidas pela ré, incidentes
sobre todo o período do vínculo empregatício reconhecido no
acordo. Custas inalteradas.

TRT-PR-51292-2002-071-09-00-7-ACÓRDÃO:27836-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL INSS
Agravado(s) : MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): ADILSON MIRANDA GASPARELLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO agra-
vo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, DAR-
LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, au-
torizar o prosseguimento da execução das contribuições pre-
videnciárias incidentes sobre os salários pagos no período de 10
de setembro de 2001 a 10 de maio de 2002, em que a sentença
declarou a existência de contrato de emprego entre as partes
(fl. 38). Custas inexistentes. **EMENTA:** VÍNCULO DE EM-
PREGO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. EXECUÇÃO
DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. À luz do dis-

posto no artigo 114, parágrafo 3.º, da CF-1988, é ampla a com-
petência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as
contribuições sociais, não havendo distinção entre créditos pre-
videnciários resultantes de sentenças condenatórias ou mera-
mente declaratórias. Logo, compete a esta Justiça Especializa-
da executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre
os salários pagos ao longo do período em que houve o reconhe-
cimento do vínculo de emprego entre as partes. Agravado de pe-
tição conhecido e provido.

TRT-PR-51334-2002-005-09-00-4-ACÓRDÃO:27306-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMEN-
TO DE RISCOS LTDA
Recorrido(s) : ERLI ROGERIO DARDIN
ADVOGADO(S): BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-GI-
OVANNA LEPRE SANDRI

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dis-
pensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério
Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unani-
midade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito,
por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para ex-
cluir da condenação a integração do valor percebido a título
de “ajuda de custo”; fixar que o autor usufruía de duas folgas
semanais, permanecendo a condenação, ao demais, nos termos
da fundamentação a seguir: a) Admissibilidade: presentes os
pressupostos legais, admite-se o recurso; b) Salário “por fora”:
com razão a recorrente quando afirma que houve julgamento
além dos limites do pedido, posto que o autor nunca pretendeu
a integração à remuneração dos valores percebidos, em folha
de pagamento, a título de “ajuda de custo”, tendo pretendido
na exordial, o reconhecimento de pagamento “a latere”, no va-
lor de R\$100,00 mensais, que pretendia ver considerado para
fins de recebimento das demais parcelas perseguidas; em in-
terrogatório, disse o autor que não recebia salário “por fora”
(fl. 134), o que só pode acarretar o não acolhimento do pedido;
c) Causa da rescisão do contrato: argumenta a ré que a função
do autor era de cuidar da segurança dos caminhões que perman-
cem estacionados nos Postos de Controle e que o autor dormiu
durante o trabalho, o que possibilitou o furto de um cami-
nhão; elucidada que não acusa o autor de haver participado do
furto; a pessoa arrolada pela defesa foi ouvida como informan-
te e disse que ouviu do autor que este teria dormido na noite em
que o furto ocorreu, o que, “data venia”, não se constituiu em
prova cabal e robusta, pois além de tratar-se de informante,
disse que soube do ocorrido porque o autor lhe contou, o que,
como constou da r. sentença, não basta para a caracterização
da justa causa; a análise dos documentos relativos ao inquérito
que apurou criminalmente os fatos, não é relevante, na medida
em que a própria recorrente confirma não haver imputado ao
autor qualquer participação no furto, limitando-se a aplicar-lhe
a justa causa, com base na desídia no cumprimento de suas
funções, não tendo zelado pela segurança dos veículos; como
vimos anteriormente, não há prova de que o autor tenha agido
desta forma; de toda sorte, o informante ouvido a convite da
defesa disse que o analista de risco, função do autor, “faz o
controle dos riscos envolvidos no transporte de cargas, e que
nesta qualidade o reclamante fazia o controle das condições
gerais do veículo na entrada e saída do posto, bem como estado
dos lacres e dos motoristas; que não existia um controle físico
por parte do reclamante quanto a entrada e saída dos veículos;
(...) que o controle era feito mediante a entrega das chaves do
veículo e dos documentos pertinentes” (fl. 135); assim, ainda
que o informante tenha também alegado que incumbia ao autor
fazer a ronda no pátio, considerando-se que o autor negou que
tivesse esta obrigação, não há como se alterar o decidido, pois
se o controle de entrada e saída dos veículos não era obrigação
do autor, ou seja, ele não atuava autorizando ou negando entra-
das e saídas de veículos, não há como imputar-lhe desídia pelo
fato de haver ocorrido o roubo de um caminhão, no local em
que o autor trabalhava; acrescente-se que a função de vigilante
ou segurança também não nos parece incluída dentre aquelas
indicadas pelo informante ouvido a convite da ré; a conclusão,
pois, é no sentido de que não restou comprovada a desídia,
indisciplina e insubordinação imputadas ao autor; d) Jornada
de trabalho, horas extras e adicional noturno: com razão, em
parte, a recorrente, posto que o preposto não afirmou a existên-
cia de apenas uma folga semanal, tendo dito que o autor usu-
fruía de duas folgas, como se extrai do início do interrogatório
(fl. 134); no mais, tendo afirmado que o autor laborava em tur-
nos que se alternavam, ainda que o autor tenha pretendido a
condenação apenas nas horas excedentes da 8ª diária, perman-
cem devidas as horas extras acolhidas, pois não observada a
hora noturna reduzida e não pago o adicional noturno; não se
tratava de hipótese de labor externo, donde inaplicável o dis-
posto no artigo 62 da CLT; dá-se provimento parcial, para fixar
que o autor usufruía de duas folgas semanais, permanecendo a
condenação, ao demais. Custas inalteradas.

TRT-PR-51798-2002-025-09-00-5-ACÓRDÃO:26642-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E
OUTRO(S): 1-ARLINDO EDUARDO DE LIMA (RECURSO
ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): LAURO FERNANDO PASCOAL-LUIZ
CARLOS FERNANDES DOMINGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS
RECURSOS e das contra-razões. No mérito, por maioria de
votos, vencida parcialmente a Exmª Juíza Fátima Teresinha Loro
Ledra Machado e com ressalvas do Exmº Juiz Altino Pedrozo
dos Santos quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO
PARCIAL AO RECURSO DAS RECLAMADAS para DECLARAR
a competência da Justiça do Trabalho relativamente aos
descontos fiscais e DETERMINAR a efetivação dos mesmos
sobre o montante devido ao reclamante. Sem divergência de
votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO
RECLAMANTE para CONCEDER os benefícios da assistên-
cia judiciária gratuita. Tudo, nos termos da fundamentação.
Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-51799-2002-025-09-00-0-ACÓRDÃO:26658-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHA-
DO

Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E
OUTRO(S): 1-ADMILSON MOREIRA SANTOS (RECURSO
ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): LAURO FERNANDO PASCOAL-LUIZ
CARLOS FERNANDES DOMINGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS
RECURSOS DAS PARTES; por maioria de votos, vencidos
parcialmente, em pontos diversos, os Exm's Juizes Relatora e
Célio Horst Waldruff, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO
RECURSO DAS RÉS para, nos termos da fundamentação, de-
clarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar o
desconto do imposto de renda e fixar critérios para o cálculo do
tributo; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-51800-2002-025-09-00-6-ACÓRDÃO:26664-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E
OUTRO(S): 1-CICERO JOSE DA CONCEICAO (RECURSO
ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): LAURO FERNANDO PASCOAL-LUIZ
CARLOS FERNANDES DOMINGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos: I) ADMITIR OS RE-
CURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como
as contra-razões. II) NO MÉRITO: II – 1) por igual votação,
DAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS RÉS para determi-
nar a realização do desconto fiscal, sobre o valor do crédito do
Autor, nos termos da lei e NEGAR PROVIMENTO AO RE-
CURSO DAS RÉS em relação às demais matérias ventiladas:
horas extras e horas in itinere. II – 2) Sem divergência de votos,
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AU-
TOR com relação ao pedido de honorários assistenciais. III)
DECLARAR QUE as razões de decidir são as da sentença, onde
mantida, mais as seguintes: a) horas extras e horas in itinere.
Primeiramente, não há que se falar em limitação do pagamento
das horas extras ao adicional, em casos como o que se apresen-
ta nos autos, pois a Constituição Federal (art. 7º, VII) garante
ao trabalhador, indistintamente, o salário mínimo fixado em
lei, mesmo para os que recebem remuneração variável. Entre-
tanto, não foi o que ocorreu com o reclamante que, contratado
por produção, auferiu remuneração inferior à estabelecida em
lei, conforme se observa pelos recibos de fl. 60. Assim, trata-
do-se de prática ilegal das rés, o pagamento das horas extras
deve ser efetuado com o adicional legal, acrescido dos reflex-
os. Tampouco, há que se falar em provimento diverso do pe-
dido, vez que o reclamante alegou na inicial que foi contratado
pelo equivalente a dois salários mínimos, pleiteando o paga-
mento das horas extras, com adicional legal e reflexos, tendo o
Juízo julgado dentro dos limites da lide. Quanto às horas in
itinere, as partes convencionaram em audiência (fl. 29) que o
reclamante despendia 1h15min no trajeto, em transporte forne-
cido pelas rés, totalizando 2h30min por dia laborado. As partes
adotaram como prova emprestada o depoimento testemunhal
colhido nos autos PS 1498-01 (fl. 84), pelo qual se observa que
não havia transporte público regular no horário em que o Autor
embarcava no transporte das rés (às 5h45min). Inobstante isso,
pelos endereços das rés (fls. 25-26), denota-se que as mesmas
se situam em zona rural, o que faz presumir o difícil acesso,
não tendo as reclamadas se desincumbido de comprovar o con-
trário, o que torna inaplicável o previsto na Súmula 325 do
TST. Diante disso, restam presentes os requisitos previstos na
Súmula nº 90 do TST, sendo devido o pagamento das horas in
itinere, na duração convencional em audiência (2h30min por
dia laborado). Quanto à previsão coletiva (cláusula 47ª, o 1º-fl.
78), que estabelecia o pagamento de uma hora por dia, a título
de hora itinerante, independentemente do tempo efetivamente
gasto no transporte, entendo que a mesma é ilegal e inaplicá-
vel, assim como outras previsões coletivas, que dispõem no
sentido de retirar do trabalhador os direitos mínimos garanti-
dos por lei, com exceção daquelas situações expressamente
previstas na Constituição Federal (p. ex. art.7º, XIV), inoco-
rendo ofensa aos artigos 7º, XXVI, e 8º da CF-88. b) desconto
fiscal. No entendimento desta Turma, a Justiça do Trabalho é
competente para determinar os descontos fiscais, na forma da
lei, sobre o valor da condenação, conforme disposto no Provi-
mento 1, de 05-12-1996, da Corregedoria Geral da Justiça do
Trabalho. A Orientação Jurisprudencial 141 da SDI do TST
caminha no mesmo sentido. Dispõe o artigo 46 da Lei 8.541-
1992 que “o imposto sobre a renda incidente sobre os rendi-
mentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido
na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento,
no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se tor-
ne disponível para o beneficiário”. No mesmo sentido é o Pro-
vimento 1-1996 da Corregedoria Geral do Tribunal Superior
do Trabalho. De acordo com o artigo 2º deste Provimento, por
se tratar de rendimento sujeito a aplicação da tabela progressi-
va, deverá ser utilizada a tabela vigente no mês de pagamento.
A norma legal e o Provimento do TST evidenciam que o des-
conto é único, sobre o total dos rendimentos pagos, sendo cal-
culados ao final, ou seja, depois de deduzida a parcela devida à
Previdência Social, estando esta última providência de acordo
com os artigos 10, inciso IV, da Lei 8.383-1991 e 80 do Decreto
1.041-1994. Os juros de mora compõem a base de incidên-
cia da retenção fiscal, na forma do disposto nos artigos 46 da
Lei 8.541-1992 e 56 do Decreto 3.000-1999. c) dos honorários
assistenciais: o Autor não se encontra assistido pelo Sindicato
obreiro, estando ausentes os requisitos legais para o deferimento
(TST, Súmula 219). Custas inalteradas.

TRT-PR-51801-2002-025-09-00-0-ACÓRDÃO:27264-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E
OUTRO(S): 1-LUCIANO MOREIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): LAURO FERNANDO PASCOAL-LUIZ

CARLOS FERNANDES DOMINGUES

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS E ADESIVO DO RECLAMANTE, INTERPOSTOS PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação; a) reformar parcialmente a sentença para restringir a 1 hora diária o tempo gasto como horas in itinere; b) determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o montante apurado, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51985-2002-025-09-00-9-ACÓRDÃO:27319-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO Recorrente(s) : ELIAS SANTOS ROCHA Recorrido(s) : JORGE KOBI RAKI ADVOGADO(S): JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE mas não das contra-razões por intempísticas e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando-se a competência da MM. Vara de Umuarama para processamento e julgamento do feito, determinar o retorno dos autos àquela Vara do Trabalho. Custas na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-52004-2002-025-09-00-0-ACÓRDÃO:27308-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR Recorrente(s) : EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA Recorrido(s) : MARCOS AURELIO PEREIRA DIAS ADVOGADO(S): ARI BORGES MONTEIRO-ROSE MARI COLOGNESE **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE RÉ e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, declarando que as razões de decidir são as da sentença, acrescentando-se, quanto ao intervalo intrajornada estabelecido no artigo 71 da CLT, que o posicionamento adotado por esta Turma é no sentido de que os instrumentos convencionais podem ampliá-lo, desde que seja especificado seu montante e não se trate de intervalo sucessivos, o que não é a situação que ocorria com o autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-52145-2002-025-09-00-3-ACÓRDÃO:27325-2003 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OUTRO(S): 1-JOSE VERONESE DA SILVA (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): LAURO FERNANDO PASCOAL-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

DECISÃO: EM recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE AMBAS AS PARTES, PRINCIPAL E ADESIVO e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS para determinar a observância do intervalo de 40 minutos (das 15h20min às 16h), além do intervalo de uma hora fixado na jornada reconhecida na r. sentença de primeiro grau, eis que os usos e costumes da região em que foi prestado o trabalho rural são pela existência de duas pausas na jornada diária, nos termos da Lei nº 5589-73, bem como para autorizar a retenção dos descontos fiscais pelo montante final dos créditos reconhecidos aos obreiros, nos termos dos artigos 46, da Lei 8541-92 e 43 da Lei 8620-93. Fica mantida a r. sentença de primeiro grau, nos demais tópicos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que: 1) Não são aplicáveis, analogicamente à hipótese em concreto, os Enunciado nº 56 e 340, do C. TST, posto que é incontroverso nos autos que o autor laborava no corte da cana-de-açúcar e tal situação se apresenta diversa do balconista ou do vendedor-comissionista narrada naquelas súmulas jurisprudenciais, tendo em vista que a modalidade de pagamento por produção é adotada em virtude da usina para a qual se dirige a produção da reclamada necessitar de um volume constante de cana cortada diariamente, sendo fixado um volume a ser alcançado por cada empregado. Evidente, neste diapasão, que o obreiro trabalha por tarefa, tendo que alcançar a meta diária de feixes ou de peso para deixar o labor, o que não pode prejudicá-lo, caso sejam necessárias mais horas de trabalho do que as oito horas normais para alcançar o salário-mínimo dia, sendo devido o pagamento integral do trabalho suplementar. O autor, embora tenha rendimento variável, em função de sua produtividade e assiduidade, não deixa de ter direito a auferir o salário-mínimo por dia trabalhado, o que não se verifica nos pagamentos apresentados nos recibos de fls. 68-69, desta forma, impossível fazer a exata verificação do quanto de produção foi realizada após o cumprimento das oito horas diárias, de modo que resta devido o pagamento das horas extraordinárias com o respectivo adicional; 2) Em relação à jornada "in itinere", não prevalece no caso concreto a estipulação coletiva que fixa o pagamento de 01 hora diária, independentemente do tempo gasto no percurso (cláusula 8ª, do ACT 98-2000 – fls. 73), posto que o 2º contrato de trabalho do obreiro vigorou no período de 29-08-2001 a 26-11-2001, em plena vigência da Lei n.º 10.243, de 19.06.2001, DOU 20.06.2001, que acrescentou o 2º, ao artigo 58, da CLT, fixando o pagamento do tempo de deslocamento até o local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte público regular. Assim, acordado pelas partes o tempo despendido no percurso (1h15min em cada sentido) na audiência de fls. 29-30, restam devidas as horas de percurso. Note-se que a Carta Magna vigente, em seu artigo 7º, XXVI, estipula o reconhecimento das convenções e acordos

coletivos de trabalho, mas esta regra não outorga aplicabilidade absoluta e irrestrita às estipulações coletivas, uma vez que estas não podem estipular cláusulas que prejudiquem ou contrariem o conteúdo mínimo da relação contratual, assegurado na própria Constituição, na CLT e em leis esparsas, situação que se apresenta no caso concreto, com evidente ofensa ao direito obreiro na estipulação da cláusula supra transcrita após 20 de junho de 2001, com a alteração do artigo 58celetário. O entendimento consubstanciado no Enunciado nº 325, do C. TST, foi aplicado ao caso concreto, eis que não há prova nos autos de que no trajeto deferido houvesse a existência de transporte público regular. Nesse passo, impõe-se a manutenção do r. julgado, prevalecendo a aplicação do texto legal supra referido; por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, mantendo a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que: 1) está prescrito o primeiro período contratual, posto que não houve pedido específico quanto à unicidade contratual e soma de períodos, sendo que o próprio recorrente reconhece o fracionamento dos pactos na exordial. Por conseguinte, infere-se dos autos que, de acordo com os documentos de fls. 65 (prova esta que não restou desconstituída pelo reclamante), a rescisão do primeiro pacto laboral se deu por iniciativa do próprio empregado, que solicitou seu afastamento da empresa, o que excepciona analogicamente o artigo 453, da CLT, pelo que já não se aplica neste caso. Igualmente, não se trata de hipótese de fraude à lei, nos termos do Enunciado 20, do E. TST, posto que no caso em tela, o período de tempo que intermediou ambos os pactos laborais, foi superior a um ano, o que não pode ser considerado "curto prazo", a ponto de se presumir fraude à lei. No que pertine à prescrição, efetivamente, o artigo 453, da CLT, não prevê causa de interrupção da prescrição, e sim, trata da soma dos períodos descontinuos de trabalho para efeitos de contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, conforme deflui cristalinamente de sua redação. Ressalte-se, que a recontração do empregado em prazo inferior a dois anos do último contrato não significa causa de suspensão ou interrupção da prescrição, pois não está elencada com essa qualidade na Constituição Federal ou nos artigos 197 a 202 do Novo Código Civil Brasileiro. Neste sentido, os Enunciados 138 e 156, do C. TST, estão a versar sobre o contido no artigo 453, da CLT. Assinale-se ainda, que são considerados os períodos de efetivo trabalho, e não o interregno que medeia entre um e outro contrato, já que não restou comprovado nos autos o labor no respectivo período intermediário. Assim, sendo incontrovertida a existência de dois contratos de trabalho, e ausente qualquer prestação de serviços entre um e outro, o biênio prescricional começa a fluir da extinção de cada um deles, estando o primeiro pacto laboral fulminado pela prescrição bienal. Desta forma, procedeu com acerto o r. julgado, não havendo nada a reparar; 2) Mantida a prescrição do primeiro contrato, inexistem diferenças a título de reflexos, FGTS e juros de mora; 3) De igual forma, mantido o julgado quanto à prescrição, não há como se estender as verbas deferidas no segundo contrato àquela já prescrita; 4) Os honorários advocatícios são indevidos ao autor, não obstante se declare miserável em termos jurídicos (fls. 14), haja vista que a Lei n.º 5584-70 é clara no sentido de que, ausente a assistência sindical, não há que se falar em honorários advocatícios. Aplicação dos Enunciados 219 e 329, do C. TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-53087-2002-019-09-00-3-ACÓRDÃO:27313-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: MARCIO DIONISIO GAPSKI Recorrente(s) : MSL ENGENHARIA LTDA Recorrido(s) : MARIA APARECIDA GONCALVES ADVOGADO(S): DEBORAH ALESSANDRA DE OLIV. DAMAS-DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS-MARCOS DAUBER-RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de vales-compras. Custas inalteradas.

TRT-PR-53499-2002-019-09-00-3-ACÓRDÃO:27263-2003 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s) : WELLINGTON APARECIDO GOMES Recorrido(s) : R I ALVES & CIA LTDA ADVOGADO(S): CECILIA INACIO ALVES-ELITON ARAUJO CARNEIRO-ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO **DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO interposto pelo Autor, assim como as contra-razões do Réu. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para: a) fixar o gozo de 20 minutos de intervalo intrajornada, condenando o Réu a pagar os minutos faltantes ao cumprimento do descanso intervalar, acrescido do correspondente adicional; b) acrescer à condenação os honorários assistências. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONVENÇÃO COLETIVA-CESTA BÁSICA-Válido o fornecido pelo empregador de auxílio alimentar em produtos produzidos pela própria empresa se há previsão convencional ressalvando expressamente o fornecimento da utilidade em bens produzidos pelo empregador.

TRT-PR-53828-2002-664-09-00-0-ACÓRDÃO:27326-2003 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT Recorrente(s) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S-A-RAUL MARTINS GOMES (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS BRASIL TELECOM S-A ADVOGADO(S): ERIKA FERNANDA RAMOS-RENATO GOUVEA DOS REIS-ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL-SAMIR THOME FILHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE

AMBAS AS PARTES, PRINCIPAL E ADESIVO e das respectivas contra-razões, bem como do documento de fls. 182 como subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, EM EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA para: 1) excluir da condenação o pagamento de diferenças e reflexos decorrentes de salário "a late-re", eis que a prova dos autos não é robusta o suficiente para corroborar a tese exordial da existência de pagamentos mensais na forma de salário "por fora". Observe-se que a única testemunha dos autos somente declara fatos relativos ao seu próprio contrato de trabalho, não tendo conhecimento direto dos acontecimentos pertinentes ao contrato de trabalho do autor e a prova documental (relação de depósitos constante de informação da Caixa Econômica Federal às fls. 138-140) não traz depósitos mensais na conta do autor nos valores declinados na exordial (fls. 03-04). Vislumbra-se da referida relação que ocorreram depósitos em dinheiro nos dias 24-05 (R\$ 3000,00), 29-05 (R\$ 3100,07), 19-06 (R\$ 362,00), 22-07 (R\$ 500,00) e 20-08 (R\$ 450,00), não havendo correspondência destes valores com os alegados a título de salário "a late-re" (R\$ 400,00) e não trazendo os comprovantes de depósito quaisquer indicativos de que tais valores tenham sido ofertados pela empregadora (fls. 141-145) e 2) excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, haja vista que o ajuste convencional que prevê o pagamento de adicional no percentual de 10,12% aos funcionários cabistas (função do autor) tem aplicação em situações de dúvida quanto ao trabalho em área de perigo, como no presente caso concreto, em que não houve a necessária e imprescindível perícia nos autos para demonstrar que o labor do obreiro ocorria em situação de risco junto a cabos energizados, fato negado pelas reclamadas na fase cognitiva do processo. Por igual votação, EM EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, mantendo a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que não há prova nos autos de que a jornada do autor seja aquela declinada na exordial, posto que a única testemunha dos autos, Sr. Roberto Guimarães (fls. 36-37), é claro ao informar que trabalhava em cidade diferente daquela em que trabalhou o autor e, portanto, nunca presenciou o reclamante em seu trabalho, não podendo servir como prova do cumprimento da jornada diária, sendo indevidas as horas extras e de sobreaviso vindicadas. Custas invertidas, pelo autor, dispensadas.

TRT-PR-55197-2002-005-09-00-7-ACÓRDÃO:27136-2003 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA EMBARGADO: V. Acórdão n. 24074-2003 EMBARGANTE : JOSE AFONSO DE AZEVEDO Recorrente(s) : OSDIVAL DOS SANTOS FERNANDES Recorrido(s) : JOSE AFONSO DE AZEVEDO-DELPHOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A ADVOGADO(S): CARLA MARISTER DE ANGELO SANTIN-CLAUDIA MARIA TOMAZETTO-CLAUDIA MARIA TOMAZETTO-F 2324828-EGBERTO PEREIRA JUNIOR-MILTON SANTOS DE OLIVEIRA-VALDOMIRO SANTIN **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, corrigindo erro material, determinar a retificação do v. acórdão na parte dispositiva, constando "NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 1ª RECLAMADA".

TRT-PR-56819-2002-012-09-00-2-ACÓRDÃO:27285-2003 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL-EMATER Recorrido(s) : JOANA RIBEIRO MAMORE ADVOGADO(S): LEONARDO CASAGRANDE-MAURO JOSE AUACHE-WILSON RAMOS FILHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, e, no mérito, sem divergência na votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, fixar critérios para a correção monetária; determinar os descontos previdenciários e fiscais e limitar a incidência de reflexos em FGTS a razão de 8%. Custas na forma da Lei.

TRT-PR-56961-2002-007-09-00-4-ACÓRDÃO:27935-2003 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI EMBARGADO: V. Acórdão n. 21058-2003 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S-A Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-JOSE LEOVALDO DE LIMA (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-MARCO ANTONIO ANDRAUS **DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, porque regularmente apresentados e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, posto que a questão relativa à prescrição foi devidamente analisada no acórdão EMBARGADO., de forma clara e fundamentada, não havendo qualquer obrigação do juízo ou razão para explicitar a data de extinção do contrato e do ajuizamento da ação quando o acórdão manifestou entendimento de que prescrição, no caso, conta-se a partir da data de vigência da Lei Complementar nº 110 (29.06.2001), eis que nos termos do artigo 177, do Código Civil, in fine, o termo inicial deve ser contado da data em que poderia ter sido proposta a ação, ou seja, a partir da data em que passou a existir o direito. Portanto, para fins de prequestionamento, é suficiente a motivação da decisão embargada quanto ao tema mencionado, à vista dos fatos e do direito.

TRT-PR-56966-2002-009-09-00-0-ACÓRDÃO:27320-2003 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s) : INDUSTRIA TREVU LTDA

Recorrido(s) : LUIZ GONZAGA MARQUES ADVOGADO(S): ADILSON GABARDO-ANA LUCIA CABEL LIMA-MARISA GONCALVES LEMOS **DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO O PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO APRESENTADO PELA RECLAMADA e as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para determinar que a correção monetária incidente é a do mês seguinte ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação. Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-57263-2002-012-09-00-1-ACÓRDÃO:27147-2003 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: CARMEN AMIN GANEM EMBARGADO: V. Acórdão n. 19767-2003 EMBARGANTE : ERONDINA PELLEENSE DE OLIVEIRA Recorrente(s) : MIRIAM DE JESUS TEIXEIRA Recorrido(s) : ERONDINA PELLEENSE DE OLIVEIRA ADVOGADO(S): JONAS BORGES-LISANDRA FAGUNDES-LISANDRA FAGUNDES FELTRAN **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE, por intempísticas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, corrigir o erro material apontado e fazer constar que os Embargos de Declaração julgados pelo v. Acórdão n.º 23126-2003 foram apresentados pela Reclamante, e não pela Ré, o que passa a fazer parte da decisão embargada para todos os efeitos.

TRT-PR-57443-2002-001-09-00-0-ACÓRDÃO:27309-2003 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL-EMATER-MARY PONTES-Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): LEONARDO CASAGRANDE-MAURO JOSE AUACHE-WILSON OSMAR MARTINS JUNIOR **DECISÃO:** por unanimidade de votos: I) CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, principal da ré e adesivo da autora, das contra-razões, bem como dos documentos de fls. 151-163, meros subsídios jurisprudenciais. II) No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para: a) declarar a competência desta Justiça Especializada, determinando o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido à autora, nele incluídos os juros de mora; b) determinar que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, às verbas rescisórias e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA para acrescentar à condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos, aplicando-se o percentual de 7,73%, no período de novembro-2001 a abril-2002, mantidos os demais parâmetros definidos na sentença. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO nas demais matérias ventiladas no apelo da ré, a saber: a) reajuste salarial; b) adesão ao PDV; c) multa convencional; d) forma da execução – arts. 730 do CPC e 100 da CF; e) honorários advocatícios. III) DECLARAR QUE AS RAZÕES DE DECIDIR são as da sentença, onde confirmada, e mais as seguintes: RECURSO DA RÉ-a) reajuste salarial-É incontrovertida a celebração de convenção coletiva de trabalho (2000-2001 – fls. 29-31), tendo como signatários (dentre outros) o sindicato representativo da categoria profissional (SINDASPP-PR) e da reclamada (SESCAP), com fixação de reajuste salarial no percentual de 7,73% a partir de junho-2001, aplicados sobre o salário de junho-2000 (cláusula 3ª-fl 29 verso); vale lembrar, ante às alegações da recorrente que, nos termos do art. 173, o 1º, II, da Constituição Federal, as empresas públicas, em que pese instituídas e mantidas por pessoa jurídica de direito público, sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, "inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários"; assim, tais empresas devem cumprir as disposições de normas coletivas (CF, 7, XXVI), obrigação esta que está limitada pela LC 101-2000, em se tratando de "empresa estatal dependente" (LC, 101-00, arts. 1º, o 3º, "b" e art. 2º, II), já que esta lei também regulamenta o art. 169 da mesma Constituição; neste caso, atingido o limite de despesa com pessoal (global do ente da Federação a que se refere), também o reajuste fica vedado (LC 101-00, art. 22, p.u., I). fica vedado, porém, no percentual das despesas custeadas pelo Estado, se tal custeio não for integral; no caso, a recorrente tinha o ônus, do qual não se desincumbiu, de provar os seguintes fatos: que é uma empresa estatal dependente; que as despesas de pessoal são custeadas no todo ou em parte pelo Estado; qual a parte custeada; que o limite da LC 101-00 foi atingido ou ultrapassado pela concessão do reajuste; a simples previsão estatutária (fato, aliás, da mesma forma apenas afirmado) de que as transferências orçamentárias constituem recursos financeiros da empresa não significa que tais transferências existem; consequentemente, o único fato a ser considerado para a solução da presente controvérsia é o de que há uma previsão convencional coletiva aplicável à ré, que incontrovertidamente não foi cumprida; b) adesão ao pdv-PDV não quita qualquer outra verba a não ser a própria demissão incentivada; esta é a finalidade buscada e de outro modo feriria o disposto no parágrafo 2º do artigo 477 da CLT; qualquer disposição convencional em contrário é nula (CLT, art. 9º); neste sentido é a OJ 270 da SDI-I do TST; é frágil, data venia, o argumento de que só haveria direito a correção estipulada em ACT, de acordo com os termos do próprio PDV; a indenização tinha como base o salário e este deveria ter sido reajustado antes, segundo o estipulado na CCT, a qual por sua vez obrigava à recorrente, conforme já exposto acima; o cumprimento da lei não está su-

jeito à concordância ou não das partes envolvidas; c) Multa convencional-Irreparável a sentença quanto à aplicação da multa, (porquanto, como visto acima, houve desrespeito à cláusula 3ª da CCT 2001-2002) e também quanto à extensão dessa, na medida que a cláusula 46 da aludida CCT prevê que “Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes; tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência” (fls. 30-verso – grifei); d) Imposto de renda-no entendimento desta Turma, a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos fiscais, na forma da lei, sobre o valor da condenação, conforme disposto no Provimento 1, de 05-12-1996, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; a Orientação Jurisprudencial 141 da SDI-I do TST caminha no mesmo sentido; dispõe o artigo 46 da Lei 8.541-1992 que “o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário”; no mesmo sentido é o Provimento 1-1996 da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho; de acordo com o artigo 2º deste Provimento, por se tratar de rendimento sujeito a aplicação da tabela progressiva, deverá ser utilizada a tabela vigente no mês de pagamento; a norma legal e o Provimento do TST evidenciam que o desconto é único, sobre o total dos rendimentos pagos, sendo calculados ao final, ou seja, depois de deduzida a parcela devida à Previdência Social, estando esta última providência de acordo com os artigos 10, inciso IV, da Lei 8.383-1991 e 80 do Decreto 1.041-1994; ao meu ver, a melhor interpretação do artigo 46 da Lei 8.541-1992, em consonância com o disposto no artigo 145 da Constituição Federal (princípio da capacidade contributiva), é a de que o imposto deve incidir mês a mês, sob pena do trabalhador pagar mais do que o faria se as verbas a ele devidas tivessem sido satisfeitas no prazo legal; apesar disso, levando-se em conta que a matéria já está pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho por intermédio da Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I, no sentido de que o desconto é único e sobre o valor total da condenação, determinar o contrário acarretaria apenas inútil protelação na solução do processo, com a qual o maior prejudicado seria o próprio obreiro; os juros de mora, no entanto, compõem a base de incidência da retenção fiscal, na forma do disposto nos artigos 46 da Lei 8.541-1992 e 56 do Decreto 3.000-1999; assim, interpretando a lei e a orientação do TST, reformo para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido à autora, nele incluídos os juros de mora; e) Forma da execução – arts. 730 do CPC e 100 da CF – executada EMATER, empresa pública, possui patrimônio próprio, personalidade jurídica de direito privado e autonomia financeira e administrativa, equiparando-se ao particular para os fins trabalhistas, à luz do art. 173, o 1º, inciso II, da Constituição Federal, de modo que não tem como prevalecer a pretensão da recorrente; são passíveis de penhora os bens das empresas públicas, na medida em que referido artigo sujeita ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, as entidades que explorem atividades econômicas; f) Correção monetária – a correção monetária começa a fluir a partir do momento em que a verba se torna legalmente exigível, o que, segundo o contido no artigo 459, parágrafo único, da CLT, ocorre após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; é nesse sentido a Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I do TST; deixa-se de aplicar esta conclusão, a meu ver, somente quando o salário é pago dentro do próprio mês de prestação de serviços; nesse caso a correção monetária incide a partir deste momento; o valor é exigível em data diversa do que a prevista em lei porque decorre de norma contratual mais benéfica; no entanto, este meu particular entendimento não se identifica com o da maioria dos juízes componentes da 3ª Turma, que se posicionam no sentido de que, em se tratando de parcela salarial, o índice de correção monetária não é, necessariamente, o do mês de competência (aquele a que se refere a obrigação), mas sim o do mês em que se venceu a obrigação e se caracterizou o inadimplemento, que é a “época própria”; em razão disso, para as verbas cuja exigibilidade de pagamento coincidir com a dos salários, tais como os adicionais de insalubridade e periculosidade, as gratificações de função, as horas extras, o adicional noturno, etc, deve ser observado o disposto no parágrafo único do artigo 459 da CLT, ou seja, adotam-se os índices dos meses subsequentes ao da prestação de serviços, quando efetivamente tornaram-se exigíveis; há que se excepcionar apenas as parcelas que possuem vencimento da obrigação diferente, considerando-se assim o limite previsto no 6º do artigo 477 da CLT para as verbas de rescisão, o dia 20 de dezembro do ano competente para a gratificação natalina (artigo 1º da Lei 4.749-1965), o artigo 145 da CLT em relação às férias, e o artigo 15 da Lei 8.036-1990 para o FGTS. RECURSO DA AUTORA-Ampliação do período de pagamento das parcelas salariais entre novembro-01 e abril-02-entendo ser devido as diferenças também no período posterior à adesão ao PDV, de acordo com as razões dos itens “a” e “b” do recurso da ré; conforme já ficou ressaltado acima, a indenização tinha como base o salário e este deveria ter sido reajustado antes, segundo o estipulado na CCT, a qual por sua vez obrigava à recorrente. Custas acrescidas em R\$ 20,00, pela réu, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado ao presente provimento, de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-57446-2002-009-09-00-4-ACÓRDÃO:26666-2003
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : RITA DE CASSIA PERRETTO
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria

Ramos Gubert, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada, pelos seguintes fundamentos: a) Ilegitimidade passiva-Não tem razão de ser a pretensão da ré, pois a lide deriva da relação de emprego havida entre empregado e empregador. Inexiste ofensa a qualquer princípio constitucional o reconhecimento, por esta Justiça do Trabalho, de diferenças à multa de 40%, derivada de dispensa imotivada, cuja parcela é de responsabilidade exclusiva do empregador que pratica essa modalidade de rescisão art. 18 da Lei n. 8.036-90. A ilegitimidade de parte suscitada pela ré não pode ser acolhida. A ora recorrente é parte legítima para figurar no pólo passivo da relação jurídica, pois é nítido que há situação jurídica que o vincula à autora. É certo que a Caixa Econômica Federal é a responsável pela atualização monetária e capitalização dos valores depositados, porém, é de responsabilidade do empregador o pagamento sobre os valores atualizados e capitalizados pela CEF e eventuais diferenças. Rejeita-se. b) Enunciado 330 do TST-A pretensão do réu de ver aplicada a orientação do enunciado 330 do E. TST não tem razão de ser, eis que em nada altera o direito do empregado. Contrariamente ao que supõe o reclamado, essa orientação jurisprudencial, não tem o sentido por ele pretendido e, se tivesse, seria contrária à lei e, como tal, inaplicável. De fato, a orientação é no sentido de que “a quitação passada pelo empregado, com assistência de Entidade Sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas consignadas no recibo...”. Ora, o termo “parcela” referido no parágrafo 2º do artigo 477 da CLT, contrariamente ao que alguns têm entendido, e mesmo o próprio réu, não se equivale a “títulos”. A nosso ver, corresponde à parte de um todo, de maneira que só se pode interpretá-la, no enunciado, nesse sentido, logo, não se equivale ao título, que é o todo. Portanto, se a intenção era outra, não foi o que restou expresso no texto do enunciado em questão, sustentando a doutrina que “a expressão ‘parcelas’, a que se refere o precitado parágrafo 2º, deve ser entendida como significando partes do pagamento efetivamente realizado”-Arnaldo Sussekind, Instituições de Direito do Trabalho, Ltr, 191, Vol. 1, pg. 215. Se esse é o sentido da norma em questão, não pode o enunciado ser contrário a isso. Inaplicável, portanto, no sentido pretendido pelo réu. Rejeito. c) Diferenças de correção da multa de 40% do FGTS – Sustenta a ré que cabe ao autor pleitear a diferença da multa rescisória em ação própria contra a CEF que foi quem deu causa ao prejuízo postulado. O 01º do art.18 da Lei 8036-90 assegurou a indenização de 40% sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente, acrescidos dos respectivos juros, na hipótese de rescisão contratual por parte do empregador. In casu, a relação jurídica entre o autor e o empregador é distinta daquela entre autor e o agente operador (Caixa Econômica Federal). A decisão daquela, incidentalmente, no processo do trabalho, independe de ação do trabalhador em face da CEF. A hipótese não é de efeito sem causa, mas sim de ser reconhecer a existência do principal (incidentalmente), de que deriva o acessório, não se exigindo, dada a delimitação das relações, que o trabalhador, necessariamente, ajuíze nova ação em face da CEF. A existência de irregularidade nos critérios de correção junto ao agente gestor, não exime o empregador de sua obrigação, nos limites do 01º do art.18 da Lei nº 8036-90, que, no caso, não são ampliados, e sim ajustados à reconhecida incorreção da base adotada à época. Assim, e como o E.STF já reconheceu que devidas correções monetárias (**EMENTA:** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.-O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado. Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional. No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico. Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II. (RE 226855-RS-31-08-2000-Tribunal Pleno-DJ 13-10-00 PP-00020 – Relator Ministro Moreira Alves), o que, em especial, veio a ser disciplinado pela via legislativa, na Lei Complementar nº 110, de 29-6-2001, mostra-se evidenciado o prejuízo na conta vinculada do autor, de que decorre o direito ao reajuste, incumbindo ao empregador complementar a multa legal determinada. Mantenho o deferimento à diferença, mediante cálculo da devida correção e atualização da conta vinculada (base de incidência), nos percentuais determinados no art.4º da Lei referida. d) Descontos Previdenciários e Fiscais-Não haverá incidência de descontos fiscais sobre FGTS (art. 6º, V, da Lei 7.713-88 e Decreto nº 3.000-99), assim como descontos previdenciários, nos termos da Lei 8212-91, art. 28, 9º, letra “e”. Mantenho. Custas inalteradas.

TRT-PR-57458-2002-002-09-00-4-ACÓRDÃO:27135-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: CARMEN AMIN GANEM
EMBARGADO: V. Acórdão n. 20290-2003
EMBARGANTE : VIVIANE BUENO LOPES DE MORAES
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : VIVIANE BUENO LOPES DE MORAES
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-FABIANO NEGRISOLI-INDALECIO GOMES NETO-MIRIAN APARECIDA GONCALVES-PATRICK ROCHA DE CARVALHO-WILSON RAMOS FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA e, no mérito,

por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-57588-2002-652-09-00-2-ACÓRDÃO:27317-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : JAIR ROBERTO PIEROTTO
ADVOGADO(S): BERNARDO MOREIRA DOS S MACEDO- BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-SANDRA GOMES DA SILVA
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-57795-2002-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27140-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
EMBARGADO: V. Acórdão n. 24070-2003
EMBARGANTE : JOCIMARE TUCHINSKI DE MELLO
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Recorrente(s) : JOCIMARE TUCHINSKI DE MELLO
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO(S): ETIANE CALDAS GOMES KUSTER-ISIDONE STEENBOCK FIM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS AS PARTES para crescer à fundamentação do Acórdão EMBARGADO., as razões e parâmetros da condenação expostos na presente decisão.

TRT-PR-71004-2002-669-09-40-8-ACÓRDÃO:26827-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : CELIA APARECIDA ALVES PEREIRA
Agravado(s) : VANDERLEI CLEMENTE
ADVOGADO(S): GLAUCIUS CAVALCANTE SILVA-LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento, por má-formação, consoante fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-71013-2002-091-09-00-6-ACÓRDÃO:27723-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : AUTO POSTO BRAMBILA LTDA
Agravado(s) : EDILSON DE CASTRO JUK
ADVOGADO(S): FERNANDO DE PAULA XAVIER-SERGIO PAVESI FIGUEROA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. Se o executado, declarado sucessor das empresas reclamadas nos autos principais, interpõe embargos de terceiro visando a re-discutir a sucessão empresarial, caracterizada está a intenção manifestamente protelatória, configurando a litigância de má-fé (CPC, artigo 17, VII) e ensejando as penalidades constantes do artigo 18 do CPC, uma vez que, com essa atitude, retardou injustificadamente o curso do processo por quase um ano. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-71026-2002-513-09-00-0-ACÓRDÃO:26866-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : NELSON DELLDOTTO
Agravado(s) : NAGAO ABE
ADVOGADO(S): FIRMINO SERGIO DA SILVA-MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art.6. 879-A, da CLT.

TRT-PR-71033-2002-069-09-00-6-ACÓRDÃO:26844-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : MARILDA MARINHO PRESIBELLA
Agravado(s) : JORGE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(S): MURILO RAMON-OMAR FAIR-OMAR SFAIR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da terceira EMBARGANTE : e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer que a terceira EMBARGANTE : é a real proprietária do bem imóvel, não podendo referido bem responder por dívidas contraídas por ex-cônjuge e, por consequência, determinar o levantamento da penhora realizada e o consequente cancelamento da mesma no Registro de Imóveis competente, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-71038-2002-093-09-00-2-ACÓRDÃO:26894-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
Agravado(s) : ELIZABETH DE MELO
ADVOGADO(S): ALCEU JOSE BERMEO-SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do apelo e REJEITAR a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quando da decisão dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo da terceira EMBARGANTE . Custas na forma da lei. **EMENTA:** COROL-COPROCAFÉ-CARACTERIZADA A SUCESSÃO DE EMPREGADORES. Ao magistrado não está vedado aplicar a máxima de experiência, prevista no art. 335,

do CPC, ainda mais com os indícios que a própria atividade judicante possibilita, ante a reiteração dos mesmos fatos, sem esquecer do princípio da simplicidade e aplicação compatível de forma sempre subsidiária do Direito Processual Comum. É dever do magistrado impedir a colusão das partes (art. 129, do CPC), dirigir o processo (art. 125, do CPC) e sempre reprimir ato contrário à dignidade da Justiça (art. 125, inciso III, do CPC). Diante disso, como observado em primeiro grau, é pública e notória a situação de insolvência em que se encontram as empresas COPROCAFÉ e CAMPAL, que culminou com novo subarrendamento para a COROL, que explora a mesma atividade econômica das empresas anteriores, no mesmo local e utilização dos mesmos empregados. Evidentemente, estão presentes os requisitos do art. 10 e 448 da CLT, autorizando a manutenção da agravante no pólo passivo da relação processual.

TRT-PR-71043-2002-095-09-00-8-ACÓRDÃO:26845-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : CLAITON DOS SANTOS DUARTE COSTA
Agravado(s) : NAZIR POLICARPO
ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS-EMERSON BACELAR MARINS
DECISÃO: por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Luiz Celso Napp (relator) e Luiz Eduardo Gunther, CONHECER do agravo de petição do terceiro EMBARGANTE : e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-71070-2002-003-09-00-2-ACÓRDÃO:26627-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: EMBARGADO: V. Acórdão n. 21266-2003
EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : MATEUS SANTOS NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-GUILHERME KIRTSCHIG-VIVIANE STADLER FAGUNDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da agravante e, no mérito, por igual votação, corrigindo-se, de ofício, erro material em transcrição doutrinária (art. 897-A, o único, da CLT), DAR-LHES PROVIMENTO para crescer fundamentos a respeito da manutenção da penhora sobre imóvel gravado com ônus hipotecário, sanar contradição a respeito do direito de reserva sobre eventual saldo remanescente na execução trabalhista, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Credor hipotecário. Direito de reserva. A preferência do crédito trabalhista só cede lugar à cédula de crédito industrial constituída por bem objeto de alienação fiduciária. O produto da arrematação do imóvel deve satisfazer, inicialmente, o crédito trabalhista e, no sobejar, ao crédito hipotecário, pois o gravame real não se constitui óbice à penhora na esfera trabalhista, no exato sentido da OJ nº 226 da SDI I do C. TST.

TRT-PR-71080-2002-020-09-00-3-ACÓRDÃO:27021-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : ROMY EVA DERNER FELIPE
Agravado(s) : VICENTE ALVES DE SOUSA-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS CANCAO
ADVOGADO(S): ALOISIO CARLOS MARCOTTI-CESAR AUGUSTO MORENO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por irregularidade no preparo. Custas, na forma da Lei n.º 10.537-02, ao final, além das já contadas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. IRREGULARIDADE NO PREPARO. Não se conhece do agravo de petição quando as custas processuais são recolhidas em guia DARF, sem a indicação do número dos autos e o nome das partes, impedindo se verifique a regularidade do preparo. Intelectualidade do Provimento n.º 4, de 26 de agosto de 1999, da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-71082-2002-020-09-00-2-ACÓRDÃO:27716-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : PEDRO MAURICIO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : CARLOS LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO(S): ANIBAL BIM-APARECIDA SIDNEIA DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da Lei n.º 10.537-02, da qual os agravantes estão dispensados por serem beneficiários da justiça gratuita. **EMENTA:** EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. No processo de execução os embargos de terceiro podem ser opostos até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta, a teor do artigo 1.048 do CPC. Sendo este o prazo final para oposição daquela medida, não se admite a contagem daquela quinzenada a partir do momento em que o interessado tomou ciência do ato judicial atentatório à posse do bem. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-71084-2002-020-09-00-1-ACÓRDÃO:26888-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : NISIA DOS SANTOS PEREIRA
Agravado(s) : SILVIO ARROTEIA
ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE LIMA DE SOUZA-MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-71096-2002-663-09-00-3-ACÓRDÃO:26836-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s) : ADENIR MENDES FALCAO
Agravado(s) : CARLOS ENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO(S): ANTONIO PEDRO MARQUEZI-ELITON ARAUJO CARNEIRO-SANTO MANOEL MARQUEZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição dos terceiros EMBARGANTE :s e da contramínuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o levantamento da penhora efetuada sobre o imóvel descrito à fl. 09, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Custas, pelo EMBARGADO:, as quais restam isentadas em decorrência da declaração de beneficiário da assistência judiciária gratuita.

TRT-PR-71175-2002-652-09-00-0-ACÓRDÃO:26843-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s) : GLACY FERREIRA DE ALMEIDA
Agravado(s) : ARMANDO BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): ALESSANDRO HENRIQUE BETONIMARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-WALDOMIRO FERREIRA FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da embargada e da contramínuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-71215-2002-002-09-00-9-ACÓRDÃO:27023-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21421-2003
EMBARGANTE : RENE DIAS NAPOLI

Agravante(s) : RENE DIAS NAPOLI
Agravado(s) : TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO DIAS
ADVOGADO(S): ANA ELIETE BECKER MACARINI-JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, suprir omissão e acrescer fundamentos ao acórdão, sem, no entanto, atribuir efeito modificativo ao julgado. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. Constatada a existência de omissão na fundamentação do acórdão, acolhem-se os embargos de declaração para eliminar o vício de expressão de que se ressentem, sem conferir, porém, efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-71323-2002-014-09-00-1-ACÓRDÃO:27069-2003
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s) : MARIA ANTONIETA PIPA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S): RAFAEL WOBETO DE ARAUJO-SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA-UMBERTO GIOTTO NETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da terceira EMBARGANTE : e da contramínuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a exclusão da meação da terceira EMBARGANTE : na penhora do bem objeto de construção, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-76023-2002-069-09-00-7-ACÓRDÃO:26732-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU
Recorrente(s) : FITNESS CENTER S-C LTDA
Recorrido(s) : MORGANA MARIA MARQUES BITTEN-COURT

ADVOGADO(S): LETICIA DANIELE SIMM-LUIZ AUGUSTO BROETTO-NICIA KIRCHKEIN CARDOSO-NILVA ANTONIA KIRCHKEIN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-81188-2002-014-09-00-2-ACÓRDÃO:26677-2003
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : LUCIMARA CORDEIRO NOVAK BRAUNA
Recorrido(s) : CLAURE E WULFF ODONTOLOGIA S-C LTDA

ADVOGADO(S): CHARLES MICHEL LIMA DIAS-ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS-RAFAEL FADEL BRAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-86255-2002-003-09-00-1-ACÓRDÃO:27011-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : AUTO POSTO AND LTDA
Agravado(s) : SANDRA CELESTINO DANTAS

ADVOGADO(S): BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da primeira executada, indeferindo o pedido de concessão de efeito suspensivo. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Acordo. Parcela paga. Abatimento. Ausente comprovação efetiva do pagamento parcial do ajuste, correto o julgado ao determinar, por inteiro, à incidência da cláusula penal eleita pelos acordantes. Inteligência dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, sem prejuízo, no entanto, de posterior abatimento se produzida prova hábil (art. 9º, o 6º, da Lei nº 6.830-80)

TRT-PR-91035-2002-008-09-00-1-ACÓRDÃO:27476-2003
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE COLORADO

Recorrido(s) : NORTOX AGRO QUIMICA S-A
ADVOGADO(S): ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-SERGIO EDUARDO CANELLA-SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO-AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-91042-2002-664-09-00-0-ACÓRDÃO:27767-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE LONDRINA SINTROL

Recorrido(s) : AMERISUL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

ADVOGADO(S): CLAUDINEY DOS SANTOS-JOAOQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-NEUSA FORNACIARI MARTINS-WALDERI SANTOS DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos à MM.ª Vara do Trabalho de

Origem para prosseguimento do feito, como de direito. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** PEDIDO GENÉRICO-POSIBILIDADE. A teor do artigo 286 do CPC, é lícito formular pedido genérico quando a determinação do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo reclamado, como por exemplo, a juntada de documentos com a defesa. Trata-se de hipóteses em que, bem delineado o an debeat, não se tem como precisar o quantum debeat no momento da propositura da ação. Recurso provido para determinar o retorno dos autos à MM.ª Vara do Trabalho de Origem para prosseguimento do feito.

TRT-PR-91052-2002-007-09-00-2-ACÓRDÃO:27666-2003
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : UNIAO RECREATIVA CULTURAL AHU URCA

Recorrido(s) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFESS

ADVOGADO(S): CLEVERSON MASSAO KAIMOTO-LEANDRO AGUIAR PICCINI-VALDENIR DIELLE DIAS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO RÉU, assim como das contra-razões. Por igual votação, RECONHECER, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR O PEDIDO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo autor, no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor atribuído à demanda (R\$9.000,00). **EMENTA:** INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (TAXA NEGOCIAL) PREVISTAS EM CCT-ACT-DISSÍDIO ENTRE EMPRESA E SINDICATO PATRONAL-ART. 114 DA CF-LEI 8984-95-Não é de competência da Justiça do Trabalho o dissídio que coloca frente a frente a empresa e o sindicato patronal, na discussão acerca de contribuição assistencial (taxa negocial) prevista em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho. O litígio não decorre de decisão desta Justiça Especializada, nem de relação de trabalho, tampouco se encaixa dentro das hipóteses previstas no art. 1º da Lei 8984-95.

TRT-PR-91054-2002-662-09-00-2-ACÓRDÃO:27376-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR

RELATOR: ARION MAZURKEVIC

Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE LONDRINA E

Recorrido(s) : 10 COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO(S): ALEX JIMI POMIN-PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, por igual votação, INDEFERIR a suspensão do feito requerida à fl. 203. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, afastando a carência da ação, determinar o retorno dos autos ao MM Juízo de Origem para a apreciação do mérito, como entender de direito. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-96002-2002-019-09-00-1-ACÓRDÃO:27892-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS

Recorrido(s) : MARIA CRISTINA JACOPETTI ALMEIDA-CARLOS ALBERTO ALMEIDA

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-MARIA JOSE FAUSTINO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO interposto pelo Município de Sertanópolis, por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, legitimidade para recorrer. Por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO” e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, isentar o autor do pagamento das custas judiciais. Custas inexistentes.

TRT-PR-00002-2003-668-09-00-4-ACÓRDÃO:27742-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR

RELATOR: ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : JOSE NEVES

Recorrido(s) : RENATO REQUIAO PEREIRA

ADVOGADO(S): BERNARDO RUCKER-JOSE DANIEL BARBOSA BASTO

DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas

AS PRELIMINARES argüidas pelo reclamado. No mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO. Custas inalteradas. **EMENTA:** LITISPENDÊNCIA – FGTS –PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA – OCORRÊNCIA – Ajuizada a reclamatória trabalhista contendo pedido de condenação ao pagamento de FGTS devidos durante a contratualidade e havendo julgamento da matéria com a declaração de prescrição quinquenal, decisão transitada em julgado, não se admite ajuizamento de nova ação versando acerca do mesmo pedido com ampliação da prescrição para trintenária. A prescrição aplicável é matéria atrelada ao pedido. Eventual insurgência deve ser formulada em recurso próprio, em autos nos quais houve o julgamento do mérito, sendo vedada a nova discussão acerca do mesmo pleito, sob pena de ofensa à coisa julgada, garantida constitucionalmente. Ocorrência de litispendência, nos termos do art. 301, o 2º, do CPC.

TRT-PR-00018-2003-656-09-00-7-ACÓRDÃO:26715-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO-PR

RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : PAULO CESAR ANTUNES VAZ

Recorrido(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A

ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO HARTWIG-MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-OLINDO DE OLIVEIRA-ROBERTO VINICIUS ZIEMANN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a ré no pagamento das horas extras e repercussões relativas ao tempo para troca de uniforme, e para acrescer à condenação o pagamento das multas convencionais. Custas pela ré, acrescidas em R\$30,00, sobre R\$1.500,00.

TRT-PR-00021-2003-671-09-40-8-ACÓRDÃO:27406-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA-PR

RELATOR: MARCIO DIONISIO GAPSKI

Agravante(s) : FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA

Agravado(s) : LAURI BATISTA

ADVOGADO(S): DONIZETE GELINSKI-EDNA ALICE VIEIRA-JOAOQUIM MIRO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00027-2003-053-09-40-4-ACÓRDÃO:27777-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR

RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF

Agravante(s) : ALEXANDRE GASTAO GERALDO LESNIESKI

Agravado(s) : ACIR GONCALVES

ADVOGADO(S): JOAO MORAIS DO BONFIM-JOSE DE PAULA XAVIER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA, bem como da contramínuta da reclamante; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, permanecendo o óbice da deserção ao conhecimento do recurso ordinário interposto. **EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. PRINCÍPIO. INFRACONSTITUCIONAL. O princípio do duplo grau de jurisdição não possui sede constitucional, consoante a melhor doutrina e jurisprudência sobre o tema. A disposição do inciso LV, do art. 5º, da Lei Maior, não assegura o direito ao duplo grau de jurisdição, porquanto a locução recursos lá utilizada refere-se, em rigor, à ampla defesa. Assim, é perfeitamente possível a instituição de norma infraconstitucional que limite-condicione a interposição de qualquer recurso à obrigatoriedade de recolhimento de depósito, sem que vá nisto qualquer ofensa ao inciso LV, do art. 5º, da Constituição Nacional de 1988.

TRT-PR-00028-2003-671-09-40-0-ACÓRDÃO:26933-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA-PR

RELATOR: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Agravante(s) : FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA

Agravado(s) : MATEUS EVANGELISTA

ADVOGADO(S): DONIZETE GELINSKI-EDNA ALICE VIEIRA-JOAOQUIM MIRO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, bem como da contramínuta e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00028-2003-656-09-00-2-ACÓRDÃO:27088-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO-PR

RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Recorrente(s) : ALCEBIADES RODRIGUES DA CRUZ

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CASTRO

ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Por igual votação, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento das horas extras acima da oitava diária até o limite da quadragésima quarta semanal de forma integral mais o adicional legal de 50%. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO A REMESSA EX OFFICIO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do Decreto-Lei 779-69. **EMENTA:** JORNADA 12 X 36-VALIDADE-MUNICÍPIO-A jurisprudência tem admitido a pactuação do sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso quando convencionalmente previsto (art. 7º, XIII, da Constituição da República), rigorosamente cumprido e, demonstrado atender aos interesses de ambas as partes. Não se constituindo o Município em categoria econômica, sequer realizando Convenções Coletivas e, ainda que as houvesse, só angariariam validade, se respeitada a jornada pactuada, sob pena de pagamento como extras, das horas

de trabalho excedentes da oitava diária e quadragésima quarta na semana, como entende a maioria desta E. 3ª Turma.

TRT-PR-00036-2003-091-09-00-7-ACÓRDÃO:26950-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR

RELATOR: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Recorrente(s) : INDUSTRIAS REÚNIDAS CRISTO REI LTDA

Recorrido(s) : CARLINDO VITALINO DE PAULA

ADVOGADO(S): DIVA FIORE MIOTTO-FERNANDO DE PAULA XAVIER

DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação em horas extras, afastando o pagamento em dobro dos feriados laborados no período de 16.12.1996 a 15.12.1998, e para fixar os dias considerados como tal. Custas inalteradas.

TRT-PR-00041-2003-666-09-00-9-ACÓRDÃO:27438-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA-PR

RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : JOSE BUENO NETO

Recorrido(s) : REFLORESTADORA VILA BRANCA LTDA

ADVOGADO(S): ABILIO CESAR COMERON-CELSE JOSE DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação, condenar a reclamada no pagamento de horas extras e reflexos. Custas invertidas, no importe de R\$10,64 (CLT, art. 789, caput) , sobre o valor provisório da condenação ora arbitrado em R\$150,00. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. DEPOIMENTOS CONFLITANTES. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. A divergência entre os depoimentos das testemunhas indicadas pelo reclamante e reclamada resolve-se não pelo critério do ônus da prova, mas sim pela valoração da prova que se afigura mais convincente. O princípio do livre convencimento motivado (CPC, art. 131) dá suporte a esta conclusão, certo mais que o ordenamento jurídico já evoluiu o suficiente a ponto de afastar regras quase que matemáticas a respeito da valoração probatória. O critério da divisão da prova é sobremaneira ultrapassado e não resiste às noções mínimas de racionalização de análise dos elementos suauórios existentes hodiernamente, que, a propósito, encontram-se muito mais condizentes com o atual estágio democrático do país.

TRT-PR-00054-2003-671-09-40-8-ACÓRDÃO:26671-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA-PR

RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS

Agravante(s) : FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA

Agravado(s) : OZIAS BITTENCOURT

ADVOGADO(S): DONIZETE GELINSKI-EDNA ALICE VIEIRA-JOAOQUIM MIRO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00056-2003-069-09-00-7-ACÓRDÃO:27900-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

RELATOR: ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : NELSI STORMOSKI FERREIRA

Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR

ADVOGADO(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-MARIO ROBERTO JAGHER-OMAR FAIR-OMAR SFAIR

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, preliminarmente, ACOLHER a argüição de prescrição quinquenal para declarar prescritas as verbas legalmente exigíveis anteriormente a 17.01.1998. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para declarar a existência de contrato de trabalho único e, por conseguinte, afastar a prescrição bial concernente ao contrato por prazo determinado; e determinar o retorno dos autos ao juízo de Origem para julgamento quanto ao pedido de horas extras, FGTS e dano moral, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** DANO MORAL – CONTRATO DE TRABALHO DECLARADO NULO – POSSIBILIDADE-Os fatos provenientes do contrato de trabalho havido entre as partes, ainda que seja declarado nulo, podem acarretar dano moral ao trabalhador. Isto porque, enquanto o reconhecimento de parcelas de cunho patrimonial em favor do empregado depende primordialmente da existência do contrato de trabalho e, essencialmente, da análise acerca da sua validade e eficácia; o dano moral, por sua vez, cuja natureza é civil, prescinde, em seu âmago, apenas da existência da relação de trabalho. Recurso provido parcialmente para determinar o retorno dos autos ao juízo de Origem para julgamento acerca do pedido de dano moral relativo a contrato de trabalho declarado nulo por descumprimento ao art. 37, o 2º, da CF.

TRT-PR-00059-2003-658-09-00-6-ACÓRDÃO:26805-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR

RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : TANIA MARA MORAIS

Recorrido(s) : EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA

ADVOGADO(S): ALEXANDRE E. ROCHA-ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-EDSON LUIZ DE FREITAS-FABIANO LUIZ SEGATO-FABIO ALEXANDRE SOMBRIO-SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00063-2003-024-09-00-8-ACÓRDÃO:27094-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-JOAOQUIM LAUDEMAR PALHANO

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE, BEM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO E À REMESSA NECESSÁRIA, analisados em conjunto, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar seja aplicado o divisor 200, quando do cálculo das horas extras. Custas inalteradas (pelo Município Reclamado, que de seu pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT). **EMENTA:** ABONO INSTITUÍDO POR LEI MUNICIPAL-NATUREZA SALARIAL. A própria lei que instituiu o abono cuidou de lhe atribuir o caráter salarial, porquanto foi pago a título de antecipação de reajuste futuro, ou seja, compensável por ocasião do reajuste devido na data-base.

TRT-PR-00070-2003-655-09-00-7-ACÓRDÃO:26979-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

RELATOR: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA

Recorrido(s) : VANDERLEI BUGLIANI

ADVOGADO(S): CLAUDIA PIZZATTO-JOSE PEDRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, porque deserto. Custas inalteradas. **EMENTA:** DESERÇÃO RECURSO-DEPÓSITO RECURSAL IRREGULAR-Não pode ser conhecido recurso em cuja guia GFIP não consta o código do recolhimento, nem a finalidade a que se destina a importância recolhida. Ausente especificação de que o recolhimento efetuado foi para fins de depósito recursal porque não consta da GFIP o número da autuação deste feito, nem indicação do Juízo de origem, o valor depositado não se encontra à disposição daquele Juízo, não podendo ser liberado por sua determinação (artigo 899, oo 1º e 4º, da CLT). A GFIP apresentada não se presta ao preparo do recurso interposto.

TRT-PR-00071-2003-095-09-00-1-ACÓRDÃO:27561-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : ADRIANE CRISTINA RUPPEL

Recorrido(s) : AMERICAN VILLAGE IDIOMAS-ME ADVOGADO(S): MARCOS APOLLONI NEUMANN-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00084-2003-024-09-00-3-ACÓRDÃO:27845-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Recorrente(s) : MARIO JORGE KOCHIMBA-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como da REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator) e com ressalvas da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a adoção do divisor 200 para apuração de horas extras; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA. Custas inalteradas, no valor de R\$ 20,00, já dispensado seu recolhimento (fls. 100).

TRT-PR-00087-2003-661-09-00-6-ACÓRDÃO:27051-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : GENESIO LUIZ FURLAN JUNIOR

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MARINGÁ

ADVOGADO(S): MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO RECURSO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00089-2003-671-09-00-2-ACÓRDÃO:27260-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA-PR

RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : A S SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA

Recorrido(s) : LUIZ CARLOS GONCALVES ADVOGADO(S): SILVIO CESAR DE MEDEIROS-VICTORIO ALVES DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para RECONHECER fruição de 15 minutos de intervalo e as-

sim, ALTERAR a condenação de horas extras para 45 minutos por dia trabalhado. Custas inalteradas.

TRT-PR-00090-2003-024-09-00-0-ACÓRDÃO:27096-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-HAROLDO PEREIRA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE, BEM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO E À REMESSA NECESSÁRIA, analisados em conjunto, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar seja aplicado o divisor 200, quando do cálculo das horas extras. Custas inalteradas (pelo Município Reclamado, que de seu pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT). **EMENTA:** ABONO INSTITUÍDO POR LEI MUNICIPAL-NATUREZA SALARIAL. A própria lei que instituiu o abono cuidou de lhe atribuir o caráter salarial, porquanto foi pago a título de antecipação de reajuste futuro, ou seja, compensável por ocasião do reajuste devido na data-base.

TRT-PR-00104-2003-024-09-00-6-ACÓRDÃO:27098-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-MARCOS ANTONIO SCORSIN

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE, BEM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO RECLAMADO, analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação: a) determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o total do montante apurado; b) determinar que, em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar seja aplicado o divisor 200, quando do cálculo das horas extras. Custas inalteradas (pelo Município Reclamado, que de seu pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT). **EMENTA:** ABONO INSTITUÍDO POR LEI MUNICIPAL-NATUREZA SALARIAL. A própria lei que instituiu o abono cuidou de lhe atribuir o caráter salarial, porquanto foi pago a título de antecipação de reajuste futuro, ou seja, compensável por ocasião do reajuste devido na data-base.

TRT-PR-00111-2003-094-09-00-9-ACÓRDÃO:27866-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRAO

Recorrido(s) : NILSA MARIA GUARDA CANTERLE

ADVOGADO(S): EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES-LILIANE GRUHN PAGANI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DOS RÉUS e DA REMESSA “EX OFFICIO”. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E A REMESSA “EX OFFICIO”, analisados em conjunto, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00112-2003-665-09-00-7-ACÓRDÃO:27082-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : NILTON DALPIAZ

ADVOGADO(S): SILMAR FERREIRA DITRICH

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Não há custas (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

TRT-PR-00117-2003-661-09-00-4-ACÓRDÃO:27049-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : CLAUDINEI ODAIR DE LIMA RIBEIRO

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MARINGÁ

ADVOGADO(S): ALISSON SILVA ROSA-MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO RECURSO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00117-2003-094-09-00-6-ACÓRDÃO:27370-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL

Recorrido(s) : EMANUEL LUCINI-ATRON ENGENHARIA ELETRONICA LTDA

ADVOGADO(S): ANTONIO ANZOLIN NETO-LUIZ CARLOS PASQUALINI-NILO NORBERTO NESI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA COPEL, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para RECONHECER que o labor em domingos ocorria uma vez a cada dois meses; DETERMINAR o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-00120-2003-069-09-00-0-ACÓRDÃO:26937-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

RELATOR: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Recorrido(s) : OSMAR CHIOMENTO-ME-SAMIRA DE OLIVEIRA CHIOMENTO-GILDETE CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ANTONIO AMADO ELIAS FILHO-MIGUELITO REGIS CARGNIN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00123-2003-023-09-00-6-ACÓRDÃO:27751-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVA-PR

RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Recorrente(s) : VALDIR JONK REIDERCHEIDT

Recorrido(s) : VALDEIR BATISTA SANTANA-SUELI A SPESIA SANTANA

ADVOGADO(S): MARILEIDI MARCHI-WANDERSON LAGO VAZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEBER ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o, pois, do pagamento de custas. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas dispensadas. **EMENTA:** RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – ACORDO – HOMOLOGAÇÃO. Havendo sido apresentada petição dando conta de acordo, após tentada a reclamatória trabalhista, mas antes mesmo da notificação da parte reclamada, resta caracterizada a carência de ação, por falta de interesse de agir, assim entendido como “a necessidade do uso dos meios jurisdicionais para a tutela de um direito” (Celso Agrícola Barbi). Restando evidenciado o ânimo para a composição amigável, quando não estava a relação processual sequer devidamente instaurada, prescindindo-se da intervenção judicial, visto que “...o exercício da ação só se justifica se o provimento da jurisdição for útil ou necessário para restabelecer a integridade do patrimônio jurídico da parte.” (TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. Petição Inicial e Resposta do Réu. LTr, p. 275).

TRT-PR-00157-2003-094-09-00-8-ACÓRDÃO:27429-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

RELATOR: ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S-A

Recorrido(s) : LEANDRO LUIZ CARDOSO PINTO-PELISARI & TOGNI LTDA

ADVOGADO(S): EDUARDO BRENTANO BRENNER-GILMAR PALENSKE

DECISÃO: EM por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pela empresa IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S-A, por ausência de legitimidade para recorrer. Custas inalteradas.

TRT-PR-00163-2003-909-09-00-5-ACÓRDÃO:26830-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

RELATOR: LUIZ CELSO NAPP

Impetrante(s) : JULIO CESAR MARTINS VERFE

Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9A REGIÃO

ADVOGADO(S): MARCOS TON RAMOS

DECISÃO: por unanimidade de votos, RECONHECER o excelentíssimo Juiz-Presidente como autoridade coatora, encaminhando-lhe o processo para que preste as devidas informações.

TRT-PR-00164-2003-660-09-00-1-ACÓRDÃO:27080-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : VALDIR OTAVIO DE SOUZA

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas processuais, inalteradas.

TRT-PR-00166-2003-909-09-00-9-ACÓRDÃO:27280-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS

Impetrante(s) : MAKRO ATACADISTA S-A

Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TITULAR 12A VARA TRABALHO CURITIBA-

LITISC : AMILTON SIDGLEI PEREIRA FRANCO

ADVOGADO(S): OSNIR MAYER-TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO: por unanimidade de votos, DENEGAR a segurança impetrada. Custas pela impetrante, no valor de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa.

TRT-PR-00167-2003-071-09-00-0-ACÓRDÃO:26731-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

Recorrente(s) : CLAUDIO ARRUDA

Recorrido(s) : VALDOMIRO JOSE ROSSATTO ADVOGADO(S): JOSE ANDERSON SCHLEMPER-OTAVIO GUTKOSKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00171-2003-660-09-00-3-ACÓRDÃO:27048-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : THEREZINHA DE JESUS GUBERT

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas processuais, inalteradas.

TRT-PR-00179-2003-094-09-00-8-ACÓRDÃO:27437-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : EVALDO HOICA

Recorrido(s) : COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COCEBAL LTDA

ADVOGADO(S): ARNI DEONILDO HALL-EDSON GUETTINO-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das CONTRA-RAZÕES da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** “CHAPA”. RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. O trabalhador que presta serviços na operação de carga e descarga de mercadorias de caminhões, apelidado de “chapa”, de forma episódica e sem qualquer subordinação jurídica, não preenche os predicados exigidos pelo art. 3º da CLT para a configuração da relação de emprego.

TRT-PR-00183-2003-094-09-00-6-ACÓRDÃO:27535-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : IVAIR TOGNI

Recorrido(s) : FRIGORIFICO MIOLAR LTDA

ADVOGADO(S): CLODUALDO MAZURANA-JOSE LUIZ RAMUSKI-NILO NORBERTO NESI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator) e com ressalvas da Exma Juíza Nair Maria Ramos Gubert, quanto à fundamentação DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, deferir diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Custas invertidas.

TRT-PR-00197-2003-018-09-00-7-ACÓRDÃO:26680-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Recorrente(s) : ARISTONALDO BARBOSA JUNIOR

Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A

ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-JOSE COLLETE-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA-WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de indenização adicional. Custas inalteradas.

TRT-PR-00217-2003-909-09-00-2-ACÓRDÃO:27276-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

Impetrante(s) : VERA LUCIA GONCALVES

Impetrado(s) : LITISC

: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA-EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO NA 5A. VDT DE LONDRINA

ADVOGADO(S): ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, EXTINGUIR o feito sem julgamento do mérito, porque incabível o mandado de segurança. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas, nos termos do art. 1º, I, combinado com o art. 3º, ambos da Portaria n.º 289, do Ministério da Fazenda, de 31.10.1997, com a redação atual dada pela Portaria n.º 248, também do Ministério da Fazenda, de 07.08.2000.

TRT-PR-00224-2003-909-09-00-4-ACÓRDÃO:26831-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

RELATOR: LUIZ CELSO NAPP

Impetrante(s) : NIVALDO BINICIO DE SOUZA

Impetrado(s) : EXMA SRA Juíza TITULAR 4A VARA TRABALHO MARINGÁ-

LITISC : COOPERFIOS S-A INDUSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO(S): AVANILSON ALVES ARAUJO-FLAVIA MARIA RAMOS BETTEGA-HUGO FRANCISCO GOMES-

MARCIA REGINA RODACOSKI-MARCOS ROBERTO MENEGHIN-MARINO ELIGIO GONCALVES-MAXIMILIANO N GARCEZ-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ-SILVIO LUIZ

sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), no importe de R\$ 20,00, dispensadas.

TRT-PR-00226-2003-069-09-00-3-ACÓRDÃO:27377-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s) : NELSON MAGALHAES
Recorrido(s) : VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S-A
ADVOGADO(S): ELIANE CRISTINA DE LIMA-JOSUE LUIS ZAAR-JOSUE LUIS ZAAR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir horas extras, após a oitava diária, ou daquelas que não se compreender nesse elasticimento, mas extrapolando a 44ª semanal, observando-se a redução prevista no art. 73, o 1º da CLT, com reflexos em r.s.r. e com estes em férias (com 1-3), gratificação natalina, aviso prévio e FGTS (com 40%); b) deferir o pagamento, pelo não fornecimento de lanche, de 3% do piso salarial da categoria, por dia laborado, de acordo com o pedido; c) deferir uma multa por instrumento normativo infringido. Custas acrescidas, pelo réu, no importe de R\$100,00, em razão do acréscimo à condenação no importe de R\$5.000,00.

TRT-PR-00227-2003-909-09-00-8-ACÓRDÃO:27277-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Impetrante(s) : SOMOPAR MOVEIS LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VDT DE ARAPONGAS-LITISC : VALQUIRIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO(S): RICARDO CREMONEZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEDER a segurança impetrada, confirmando a liminar deferida à fl. 368, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00228-2003-909-09-00-2-ACÓRDÃO:27282-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Impetrante(s) : FERNANDELLI DE OLIVEIRA GOMES
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 11ª VDT DE CURITIBA-LITISC : LAFARGE BRASIL S-A
ADVOGADO(S): LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-ODAIR SABOIA CORDEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, JULGAR IMPROCEDENTE o mandado de segurança, nos termos da fundamentação. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas, nos termos do art. 1º, I, combinado com o art. 3º, ambos da Portaria n.º 289, do Ministério da Fazenda, de 31.10.1997, com a redação atual dada pela Portaria n.º 248, também do Ministério da Fazenda, de 07.08.2000.

TRT-PR-00231-2003-909-09-00-6-ACÓRDÃO:27279-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Impetrante(s) : CASA DE SAUDE SAO PAULO
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TITULAR DA VARA TRABALHO UMUARAMA-LITISC : SINDIC EMPREG ESTAB SERV SAUDE UMUARAMA
ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEDER a segurança impetrada, ratificando a liminar anteriormente deferida, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00239-2003-909-09-00-2-ACÓRDÃO:26990-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Impetrante(s) : VANDIR FRACARO
Impetrado(s) : EXMA SRA Juíza EM EXERCICIO NA VDT DE ARAUCARIA-LITISC : SCHMIDT INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO(S): ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO-FABRICIO ZIPPERER-HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o “mandamus”. Por igual votação, CONCEDER, definitivamente, a segurança, confirmando, na íntegra, a liminar já deferida mediante despacho de fls. 47-49, complementado pelo de fls. 122-123 exarado nos autos de ARL-157-2003 (apensos), sem prejuízo da pena pecuniária já imposta bem como da possível configuração do crime capitulado no art. 330 do Código Penal, tudo nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADA a análise meritória do ARL-157-2003, interposto pela empresa-liticonsorte, também consoante fundamentado. Custas pela empresa liticonsorte, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, dispensadas. **EMENTA:** ESTABILITÁRIO SINDICAL-ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA PELO MM. JUÍZO “A QUO” EM RECONVENÇÃO PROPOSTA PELO OBREIRO EM FACE DE INQUÉRITO JUDICIAL CONTRA ELE INSTAURADO PARA APUAÇÃO DE FALTA GRAVE-REINTEGRAÇÃO CONCEDIDA LIMINARMENTE EM “MANDAMUS”. O arcabouço principiológico contido no inciso VIII do art. 8º do Texto Supremo, por agregar os valores sociais e imprescindíveis à preservação da dignidade humana do trabalhador (art. 1º, inciso III, da Lei Maior), deve prevalecer sobre faculdade outorgada por regra infraconstitucional ao empregador-art. 494 e parágrafo único da Carta Consolidação. Alçada, então, à norma constitucional, a garantia de o empregado sindicalizado permanecer no emprego, a partir do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação (inciso VIII do art. 8º da CFR), inegável se me afigura a prevalência desta em face da qual todos os textos legais (ordinários) devem se submeter. Inviável ao Judiciário Trabalhista referendar interpretação de norma

ordinária isoladamente, que não se harmonize com o texto constitucional, tanto mais quanto suscetível de acarretar vicissitudes e onerosidade à parte mais fraca hipossuficiente que terá aliado o recebimento dos salários, parcela revestida de natureza alimentar, decorrente de seu contrato de trabalho. Segurança, definitivamente, concedida.

TRT-PR-00241-2003-094-09-00-1-ACÓRDÃO:27620-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : MOACIR JOSE VERONESE
ADVOGADO(S): CHRISTIANE MIRANDA-MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, ACOLHER, portanto, a arguição de nulidade, anulando todos os atos a partir da instrução de instrução (fls. 154-5), excluindo-se os depoimentos pessoais e a juntada de documentos (e respectiva manifestação), determinando, em consequência, a baixa dos autos para o MM. Juízo de origem, realize audiência de instrução para a colheita da prova testemunhal, prosseguindo-se, após, no feito, como se entender de direito. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00247-2003-909-09-00-9-ACÓRDÃO:27710-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Impetrante(s) : B PISMEI & CIA LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EXERCICIO 1A VARA TRABALHO MARINGA-LITISC : SHIRLEI MEZAVILA FREITAS
ADVOGADO(S): DANIELA VAZ GIMENES-JOZILDO MOREIRA-OZORIO CESAR CAMPANER
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança. Sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADO, por conseguinte, o exame do ARL n.º 153-2003. Custas pela impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas de sobre o valor dado à causa. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. PENHORA . AMPLIAÇÃO. No processo de execução, sempre que o valor penhorado seja inferior ao crédito trabalhista, autoriza-se a ampliação da penhora, por expressa disposição legal do artigo 685, inciso II, do CPC. Incidência do Princípio da Patrimonialidade ou da Natureza Real (art. 646 do CPC), em conjunto com o disposto no artigo 591, do CPC, segundo o qual o executado responde na execução com seus bens (presentes e futuros), tantos quantos bastem para a busca da efetividade da execução, que permite ao juiz lançar mão de medidas que levem à satisfação concreta do direito ou interesse da parte. Mandado de segurança admitido e denegado.

TRT-PR-00248-2003-660-09-00-5-ACÓRDÃO:27855-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : TERESA DE FATIMA GONCALVES PINTO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de existência de remessa de ofício, argüida pela d. Procuradoria Regional do Trabalho em parecer e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir diferenças de adicional de insalubridade, inclusive em verbas vincendas, observado o salário contratual como base de cálculo para apuração do valor devido, com os reflexos e parâmetros vindicados, bem como deferir o pagamento de honorários assistenciais, acrescidos de juros e correção monetária, com a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais. Custas invertidas, pelo Município, e isentas, ante o advento da Lei n.º 10.537, de 27.08.2002, que acrescentou o art. 790-A à Consolidação das Leis do Trabalho.

TRT-PR-00256-2003-909-09-00-0-ACÓRDÃO:27698-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Impetrante(s) : ÓRGÃO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTON
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VDT DE PARANAGUA-LITISC : WASHINGTON CARLOS NOGUEIRA SIGOLO-VALDEMIR CLAUDINO FAGUNDES-HAROLDO DE OLIVEIRA-NOLAN RIECK-CHRISTOVO SANTOS DE OLIVEIRA-LAURIVAL CARVALHO CALIXTO-MOACIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): ADRIANO DALEFFE-DANIELLE ALBURQUERQUE-DANIELLE HIDALGO C ALBUQUERQUE
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. TRABALHADOR AVULSO APOSENTADO. CANCELAMENTO DO REGISTRO. Fere direito líquido e certo do impetrante, estampado no parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 8.630-1993, a ordem judicial que defere pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito e determina a imediata reintegração do trabalhador portuário aos quadros do Órgão Gestor de Mão-de-Obra, que se aposentou após a entrada em vigor da referida lei, e sua reinserção nas escalas de rodízio, com o pagamento das respectivas remunerações pelo trabalho que venha a ser prestado. Mandado de segurança admitido e concedido.

TRT-PR-00260-2003-909-09-00-8-ACÓRDÃO:27699-2003

ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Impetrante(s) : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 15ª VDT DE CURITIBA-LITISC : VALTER DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO(S): SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação e, no mérito, por igual votação, CONCEDER a segurança, ratificando a liminar deferida às fls. 263-266. Sem custas. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A Seção Especializada deste Tribunal Regional tem se posicionado no sentido de que, na hipótese de execução provisória, fere direito líquido certo do impetrante a penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens para garantir o juízo. O procedimento executivo deve se processar da forma menos gravosa ao devedor, consoante dispõe o artigo 620 do CPC. Incidência da Orientação Jurisprudencial n.º 62 da SBDI-II do C. TST. Mandado de segurança admitido e concedido.

TRT-PR-00266-2003-909-09-00-5-ACÓRDÃO:27278-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Impetrante(s) : WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 1A VDT DE FOZ DO IGUAÇU-LITISC : MARLENE MENDES DA SILVA-LITISC : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
ADVOGADO(S): BRASIL PARANA DE CRISTO II-GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO-IVAN SERGIO TASCA-VALDEMAR JOAO BOBATO JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança. Custas, pelo Impetrante, sobre o valor de R\$ 500,00, dispensadas.

TRT-PR-00267-2003-660-09-00-1-ACÓRDÃO:27047-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : PEDRO PAULO DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA COMPULSÓRIA, analisada preferencialmente; sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação, para determinar a aplicação dos índices de correção monetária constantes na tabela elaborada pela Assessoria Econômica deste Egrégio Nono Regional, que observa o disposto no caput do art. 39 da Lei 8.177-91, com respeito à atualização monetária de débitos reconhecidos na Justiça do Trabalho. Custas, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no importe de R\$ 12,00 (doze reais), isentas (art. 790-A, o 1º, CLT).

TRT-PR-00300-2003-660-09-00-3-ACÓRDÃO:27106-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : MARIZA MARTINS DE OLIVEIRA-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DA RECLAMANTE, BEM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO RECLAMADO, analisados em conjunto e preferencialmente, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, também nos termos da fundamentação. Custas inalteradas (pelo Município Reclamado, que de seu pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT). **EMENTA:** FGTS – MULTA DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.036-1990. Trata-se de penalidade de natureza administrativa. É aplicada ao empregador que não recolher o FGTS no prazo fixado no artigo 15 do mesmo comando legislativo, ou seja, até o dia sete do mês seguinte ao vencido. Referida multa não pode ser reivindicada pelo empregado, uma vez que a ele não reverte, mas sim ao sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

TRT-PR-00327-2003-024-09-00-3-ACÓRDÃO:27932-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-AROLD MENDES
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como da REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E PARCIAL À REMESSA para autorizar os descontos fiscais, sobre o total. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator) e com ressalvas da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), quanto à fundamentação, DAR

PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a adoção do divisor 200 para apuração de horas extras; Custas inalteradas, no valor de R\$ 20,00, já dispensado seu recolhimento (fls. 118).

TRT-PR-00341-2003-010-09-00-4-ACÓRDÃO:27044-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : CHANCELLER SERVICOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : MARA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JULIO STOROZ-LILLIAN SIMONE BONETTI-LUIZ ANTONIO BERTOCCO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, porque deserto. Custas inalteradas. **EMENTA:** GUIA DARF-FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO-NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS-RECURSO NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO. A apresentação de guia DARF em fotocópia sem autenticação não comprova o pagamento das custas processuais, vez que, de acordo com o entendimento jurisprudencial do C. TST, a prova do referido pagamento somente opera-se por meio da juntada do documento original ou fotocópia devidamente autenticada, nos termos do art. 830 da CLT. Logo, não tendo a Reclamada juntado fotocópia autenticada da guia DARF, não há como se admitir o recurso ordinário interposto, porque deserto. Recurso patronal que não se admite, por deserção.

TRT-PR-00363-2003-024-09-00-7-ACÓRDÃO:27104-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : JANICE TEREZINHA MARTINI-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DA RECLAMANTE, BEM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO RECLAMADO, analisados em conjunto e preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) determinar que os créditos referentes ao FGTS sejam atualizados pelos índices de correção fornecidos pela Caixa Econômica Federal, previstos na Lei nº 8.036-1990. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas (pelo Município Reclamado, que de seu pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT). **EMENTA:** FGTS-MULTA DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.036-1990. Trata-se de penalidade de natureza administrativa. É aplicada ao empregador que não recolher o FGTS no prazo fixado no artigo 15 do mesmo comando legislativo, ou seja, até o dia sete do mês seguinte ao vencido. Referida multa não pode ser reivindicada pelo empregado, uma vez que a ele não reverte, mas sim ao sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

TRT-PR-00366-2003-024-09-00-0-ACÓRDÃO:27105-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : JOAO ACIR BRANTES-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE, BEM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO RECLAMADO, analisados em conjunto e preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) determinar que os créditos referentes ao FGTS sejam atualizados pelos índices de correção fornecidos pela Caixa Econômica Federal, previstos na Lei nº 8.036-1990. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas (pelo Município Reclamado, que de seu pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT). **EMENTA:** FGTS – MULTA DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.036-1990. Trata-se de penalidade de natureza administrativa. É aplicada ao empregador que não recolher o FGTS no prazo fixado no artigo 15 do mesmo comando legislativo, ou seja, até o dia sete do mês seguinte ao vencido. Referida multa não pode ser reivindicada pelo empregado, uma vez que a ele não reverte, mas sim ao sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

TRT-PR-00411-2003-660-09-00-0-ACÓRDÃO:27075-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JOSE RAMOS FERREIRA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de existência de remessa de ofício, argüida pela d. Procuradoria Regional do Trabalho em parecer e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir diferenças de adicional de insalubridade, inclusive em verbas vincendas, bem como deferir o pagamento de honorários assistenciais, acrescidos de juros e correção monetária, com a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais. Custas invertidas e isentas, ante o advento da Lei n.º 10.537, de

27.08.2002, que acrescentou o art. 790-A à Consolidação das Leis do Trabalho.

TRT-PR-00416-2003-660-09-00-2-ACÓRDÃO:27853-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JOSMAR MENDES DOS SANTOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de existência de remessa de ofício, argüida pela d. Procuradoria Regional do Trabalho em parecer e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir diferenças de adicional de insalubridade, inclusive em verbas vincendas, observado o salário contratual como base de cálculo para apuração do valor devido, com os reflexos e parâmetros vindicados, bem como deferir o pagamento de honorários assistenciais, acrescidos de juros e correção monetária, com a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais. Custas invertidas, pelo Município, e isentas, ante o advento da Lei n.º 10.537, de 27.08.2002, que acrescentou o art. 790-A à Consolidação das Leis do Trabalho.

TRT-PR-00421-2003-664-09-00-0-ACÓRDÃO:27510-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : CARLOS ANTONIO BATISTA
Recorrido(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
ADVOGADO(S): GEOVANEI LEAL BANDEIRA-IVO ALVES DE ANDRADE-PAULO ROBERTO PIRES-TATIANE DOS SANTOS-VALERIA CRISTINA DOS SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO e as contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00426-2003-664-09-00-3-ACÓRDÃO:27435-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : JOSE APARECIDO GOUVEA
Recorrido(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
ADVOGADO(S): GEOVANEI LEAL BANDEIRA-IVO ALVES DE ANDRADE-MARGARIDA SATHLER-TATIANE DOS SANTOS-VALERIA CRISTINA DOS SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00473-2003-658-09-00-5-ACÓRDÃO:27871-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : MARIANO ADANSKI
Agravado(s) : ML DE LIMA-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ADVOGADO(S): CARLA MARTINI-OSLI DE SOUZA MACHADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO por imperativo legal. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Santa Terezinha de Itaipu, restando prejudicadas as demais matérias. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00591-2003-660-09-00-0-ACÓRDÃO:27841-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : VALCILIO GAIDALA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO para, segundo fundamentação: I – deferir diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; II – condenar o réu ao pagamento da verba honorária; III – determinar que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subseqüentes aos trabalhados; IV – determinar a incidência de juros de mora; V – determinar a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais. Custas invertidas, na forma da Súmula 25 do E. TST.

TRT-PR-00705-2003-018-09-00-7-ACÓRDÃO:27484-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : APARECIDO FERMINO
Recorrido(s) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-A
ADVOGADO(S): MEIRE REGINA PALLA FONTES-PEDRO DIAS DE MAGALHAES-ROSANGELA KHATER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. e No mérito, sem divergência de votos, com ressalvas da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), quanto à fundamentação DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, deferir diferenças da multa de 40% do FGTS. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.

TRT-PR-00708-2003-660-09-00-5-ACÓRDÃO:27070-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : DIVAR STEFANIW DAS NEVES-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das contra-razões ofertadas e da REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juízes Rosalie Michael Bacila Batista e Roberto Dala Barba, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto e preferencialmente, para excluir da condenação a verba gratificação de produtividade. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-00726-2003-660-09-00-7-ACÓRDÃO:27078-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JOAO DARCI LOPES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA REMESSA “EX OFFICIO”, por imperativo legal. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que na apuração das horas extras seja utilizado o divisor 200; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO, nos termos da fundamentação supra. Custas isentas, ante o advento da Lei n.º 10.537, de 27.08.2002, que acrescentou o art. 790-A à Consolidação das Leis do Trabalho.

TRT-PR-00781-2003-660-09-00-7-ACÓRDÃO:27801-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, bem como DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator) e com ressalvas da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a adoção do divisor 200 para apuração de horas extras; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA. Custas inalteradas, no valor de R\$ 10,00, já dispensado seu recolhimento (fls. 122).

TRT-PR-00785-2003-660-09-00-5-ACÓRDÃO:27800-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : SONIA MARIA SOARES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA REMESSA “EX OFFICIO”, esta por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA “EX OFFÍCIO, nos termos da fundamentação; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator) e com ressalvas da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir: a) diferenças do adicional de insalubridade e reflexos; b) honorários assistenciais, autorizando-se os descontos fiscais e previdenciários e fixando critérios de incidência de juros e correção monetária. Custas invertidas pelo reclamado.

TRT-PR-00799-2003-660-09-00-9-ACÓRDÃO:27073-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MARCIO BATISTA DOS SANTOS-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das contra-razões ofertadas e da REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juízes Roberto Dala Barba e Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto e preferencialmente, para: a) excluir a natureza salarial conferida à verba gratificação de produtividade e sua integração na base de cálculo das horas extras. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-01031-2003-021-09-00-0-ACÓRDÃO:27487-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BARRAMARES

Recorrido(s) : OLCINO JANUARIO NETO
ADVOGADO(S): IVONETE REGINATO ARRIAS-IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS-SERGIO DA SILVA LIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que na apuração do valor devido a título de vale transporte, seja desconto do autor o percentual por ele devido, nos termos do art. 9º, inc. I do Decreto 95.247-87; b) excluir da condenação a determinação para a ré comprovar os recolhimentos previdenciários referente a parcelas pagas durante o contrato de trabalho; c) autorizar os descontos fiscais. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01359-2003-010-09-00-3-ACÓRDÃO:27618-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL EMATER-PR-ALOISIA PEDRINI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ITAMAR NIENKOETTER-LEONARDO CASAGRANDE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DAS RECLAMANTES. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada para, nos termos da fundamentação, no tocante à multa convencional, determinar a observância do entendimento consubstanciado no item n.º 54, da e.SDI I, do C.TST. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário das reclamantes, nos termos da fundamentação. Custas alteradas, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 5.800,00, fixadas em R\$ 116,00.

TRT-PR-01644-2003-018-09-00-0-ACÓRDÃO:27270-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : GLOBAL TELECOM S-A
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR: DR NEY JOSE DE FREITAS
ADVOGADO(S): ISRAEL CAETANO SOBRINHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02582-2003-660-09-00-3-ACÓRDÃO:27790-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA-IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO(S): EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO-ISABEL APARECIDA HOLM-JOCELMA AMORIM CARNEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. HAVERES TRABALHISTAS INDENIZATÓRIOS. Mesmo não sendo a empresa condenada subsidiariamente a própria inadimplente das verbas trabalhistas, responsabiliza-se por todos os haveres devidos, inclusive indenizatórios, pois garantirá o ônus decorrente da lesão ao direito daquele que prestou serviços a seu favor, na hipótese de sua insuficiência econômica.

TRT-PR-06001-2003-909-09-00-0-ACÓRDÃO:27902-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Autor(es) : ESTADO DO PARANA
RÉU(s): ESPOLIO DE ANTONIO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO(S): HATSUO FUKUDA-JEFFERSON LUIZ TRYBUS-LUIZ TRYBUS
DECISÃO: por unanimidade de votos, JULGAR IMPROCEDENTE a ação, nos termos da fundamentação. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da ação. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes, conforme artigo 1º, V, Decreto-lei 779-69.

TRT-PR-06007-2003-909-09-00-8-ACÓRDÃO:27803-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Autor(es) : CICERO QUINTINO DA SILVA
RÉU(s): MUNICIPIO DE PORECATU
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-EDNA CRISTINA KUSUMOTO-LANERÉUTON THEODORO MOREIRA
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Ney José de Freitas (relator), JULGAR PROCEDENTE a ação, para rescindir o acórdão e, em novo julgamento, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício, analisados em conjunto, o que implica em restabelecer a sentença condenatória em todos os seus termos. Custas inexistentes. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes, conforme artigo 1º, V, Decreto-lei 779-69.

TRT-PR-06014-2003-909-09-00-0-ACÓRDÃO:26991-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Autor(es) : AGRONIX INDUSTRIA DE CALCAREO CALCITICO LTDA
RÉU(s): ALMIR MALDONADO GARCIA
ADVOGADO(S): ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-ALMIR SIQUEIRA MENDES-RICARDO CANTU BAGGIO-

RITA DE CASSIA TENCZUK
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR as ações principal e cautelar, rejeitando as preliminares de extinção processual argüidas pelo d. MPT e pelo réu. Por igual votação, ACOLHER a “IVC” levada pelo réu, em defesa, para alterar de R\$ 1.000,00 para R\$ 109.675,55, o valor da causa. No mérito, sem divergência de votos, REJEITAR a pretensão rescisória, bem assim o pedido cautelar-apensos). Por unan

TRT-PR-06019-2003-909-09-00-2-ACÓRDÃO:27806-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Autor(es) : UNIAO FEDERAL
RÉU(s): GILBERTO ODILON MOREIRA
ADVOGADO(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-ROBERTO STOLTZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória, rejeitada a preliminar de incompetência funcional argüida pelo réu. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho (presidente da Seção Especializada), Acif Alure Neto e Altino Pedrozo dos Santos (relator), JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Custas de R\$ 40,00, pelo autor, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, atribuído à causa. Sem divergência de votos, DEFERIR juntada de justificativa de voto vencido ao excelentíssimo juiz Altino Pedrozo dos Santos.

TRT-PR-06033-2003-909-09-00-6-ACÓRDÃO:27796-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Autor(es) : BANCO DO BRASIL S-A
RÉU(s): PEDRO SAUCHUK
ADVOGADO(S): ARLINDO MENEZES MOLINA-LUIZ LUCIO DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória. No mérito, por igual votação, REJEITAR o pedido, tudo nos termos do fundamentado. Custas, pelo autor, sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **EMENTA:** Ação Rescisória. Art. 485, incisos V e IX, do CPC. Ofensa a literal dispositivo de lei e por erro de fato. Improcedência. A violação de lei a ensejar a rescisão do julgado, na forma do art. 485, inciso V, do CPC, é apenas aquela que, de modo direto e objetivo, afronta o texto legal, não se incluindo a hipótese de suposta má apreciação da prova ou aplicação de um texto de lei de modo contrário ao pretendido. literal ofensa à lei, de que trata o artigo 485, V, do CPC, somente ocorre restando inequivocamente evidente a negativa de sua vigência pela decisão rescindenda. Interpretação controvertida do dispositivo legal, afasta essa possibilidade, demonstrando mero inconformismo tardio. De igual forma, a desconstituição da coisa julgada por erro de fato (inciso IX), quando se contempla o pronunciamento judicial sobre a matéria, não se evidenciando a hipótese de declaração de existência de um fato inexistente ou da declaração de inexistência de um fato que ocorreu, por equívoco na percepção do magistrado (o 2º do art. 485 do CPC).

TRT-PR-06039-2003-909-09-00-3-ACÓRDÃO:27797-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Autor(es) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
RÉU(s): EZEQUIEL MADEIRA
ADVOGADO(S): LUCIANO EHLKE RODRIGUES-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-VALDIR JUDAÍ
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória e, no mérito, por igual votação, REJEITAR o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Sem divergência de votos, INDEFERIR o pedido do réu de honorários advocatícios, nos termos do fundamentado. Custas no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 11.000,00), pela autora. **EMENTA:** Ação rescisória. Chamamento na fase de execução. Cisão de empresas. Sucessão. Responsabilidade solidária da empresa cindenda pela execução trabalhista. Proforte e Seg. A E. Seção Especializada do TRT da 9ª Região tem firme entendimento no sentido de que o debate sobre a sucessão da Seg pela Proforte é de natureza interpretativa e, portanto, não possível de corte rescisório (Súmula nº 83-TST).

TRT-PR-06040-2003-909-09-00-8-ACÓRDÃO:26833-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Autor(es) : BANCO DO BRASIL S-A
RÉU(s): NILSON RICARDO GAMPER
ADVOGADO(S): AUDERI LUIZ DE MARCO-CELSO ALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, JULGAR EXTINTO o feito com julgamento do mérito, por operada a decadência, nos termos do que dispõe o artigo 269, IV, do CPC. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

TRT-PR-06045-2003-909-09-00-0-ACÓRDÃO:27805-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Autor(es) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
RÉU(s): JOSE ALVARO BARATELLA JUNIOR
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VIRGINIA TONIOLO ZANDER
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória, porque presentes os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, por igual votação, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, revogando o despacho concessivo da tutela antecipada às fls. 71-72 e determinando o regular prosseguimento da execução na melhor forma de direito, mantendo-se a coisa julgada. Sem divergência de votos, DEFERIR ao autor o pagamento dos honorários em favor do réu, no importe de 15% so-

bre o valor atribuído à causa (R\$ 3.000,00 – fls. 17), bem como DECLARAR o requerido como beneficiário da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. Custas pelo requerente, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes, conforme artigo 1º, V, Decreto-lei 779-69.

TRT-PR-06053-2003-909-09-00-7-ACÓRDÃO:27901-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Autor(es) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
RÉU(s): JANETE RITA DE CAMPOS
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória. No mérito, por igual votação, REJEITAR a pretensão rescisória. Sem divergência de votos, CONDENAR o Autor no pagamento de honorários assistenciais à razão de 15% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.000,00), tudo nos termos da fundamentação, determinando, ainda, a remessa dos autos ao C. TST, por força do disposto no art. 1º, inciso V, do DL-779-69. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.000,00), no importe de R\$ 60,00, de cujo pagamento resta isento, consoante preconiza o art. 790-A, inciso I, da Carta Consolidada (cf. redação introduzida pela lei nº 10.537-2002).

TRT-PR-06065-2003-909-09-00-1-ACÓRDÃO:27903-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Autor(es) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
RÉU(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S): ARI ALVES PEREIRA-FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação, re- pelindo-se as preliminares argüidas pelo Réu e pelo d. MPT. No mérito, por igual votação, REJEITAR a pretensão rescisória, tudo nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, INDEFERIR a verba honorária. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), no importe de R\$ 1.400,00, de cujo pagamento resta isento, na forma do art. 790-A, inciso I, da Carta Consolidada, introduzido pela Lei nº 10.537-2002. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes, conforme artigo 1º, V, Decreto-lei 779-69.

TRT-PR-06072-2003-909-09-00-3-ACÓRDÃO:26832-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Autor(es) : BANCO BANESTADO S-A
RÉU(s): ALEXANDRE FREDERICO BORDIGNON SCHWARTZ
ADVOGADO(S): CLAUDIO MARCHIORO-EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS-GERALDO DIAS FIGUEIREDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de extinção do feito sem julgamento do mérito e CONHECER da ação rescisória. No mérito, por igual votação, com ressalvas quanto à fundamentação pelo excelentíssimo juiz Arnor Lima Neto (convocado), JULGAR IMPROCEDENTE a pretensão do autor, nos termos da fundamentação. Custas pelo requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no importe de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

TRT-PR-06079-2003-909-09-00-5-ACÓRDÃO:27908-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Autor(es) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
RÉU(s): ADENIR JOSE SILVESTRE
ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO GAZZONI-GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória e, por igual votação, REJEITAR a preliminar de incabimento da medida. No mérito, sem divergência de votos, REJEITAR o pedido e EXTINGUIR o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, tudo na forma do fundamentado. Custas, pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes, conforme artigo 1º, V, Decreto-lei 779-69.

TRT-PR-06083-2003-909-09-00-3-ACÓRDÃO:27268-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Autor(es) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
RÉU(s): DOROTEA SCHENEPER PERCEBON-HSBC BANK BRASIL S.A. B. MULTIPLO E HSBC SEGUROS
ADVOGADO(S): LINEU MIGUEL GOMES-MARCIO JONES SUTTILE-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER a Ação Rescisória. No mérito, por igual votação, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido rescisório. Sem divergência de votos, REJEITAR o pedido de condenação dos autores em litigância de má-fé e honorários advocatícios. Custas pelos autores no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.500,00.

TRT-PR-06090-2003-909-09-00-5-ACÓRDÃO:27905-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Autor(es) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
RÉU(s): DEVANIR DE GASPARI
ADVOGADO(S): FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória, porque presentes os pressupostos legais de admissibilidade, rejeitando as preliminares suscitadas pelo réu em defesa. No mérito, por igual votação, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, mantendo-se a coisa julgada, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DECLARAR o requerido como beneficiário da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. Custas pelo requerente, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dispensadas. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes, conforme artigo 1º, V, Decreto-lei 779-69.

TRT-PR-06101-2003-909-09-00-7-ACÓRDÃO:27906-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Autor(es) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
RÉU(s): JOAO GONCALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória, porque presentes os pressupostos legais de admissibilidade, rejeitando as preliminares suscitadas pelo réu em defesa. No mérito, por igual votação, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, mantendo-se a coisa julgada, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DECLARAR o requerido como beneficiário da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. Custas pelo requerente, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dispensadas. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes, conforme artigo 1º, V, Decreto-lei 779-69.

TRT-PR-06102-2003-909-09-00-1-ACÓRDÃO:27910-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Autor(es) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
RÉU(s): SANTINA MARIA MAZIA SCHINCARIOL
ADVOGADO(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória e, no mérito, por igual votação, REJEITAR o pedido e, EXTINGUIR o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, tudo na forma do fundamentado. Os autos devem ser encaminhados ao C. TST, por força de ofício (Decreto-lei nº 779-69). Custas, pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 70.000,00, no importe de R\$ 1.400,00, isentas de recolhimento, com fulcro no artigo 790-A, inciso I, da CLT. **EMENTA:** Ação Rescisória. Regime jurídico único. Relação regida pela CLT. Incompetência da Justiça do Trabalho e afronta a dispositivos legais afastadas. Não se acolhe rescisória, fundada em incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e violação literal da lei ou (art. 485, incisos II e V, do CPC), se relação havida entre as partes foi regida pelas normas celetárias. Corroborou o entendimento o fato incontroverso de recolhimento dos depósitos do FGTS, em favor da autora da demanda trabalhista, durante o lapso contratual, mesmo após empossada, em face da aprovação em concurso de provas e títulos. Os elementos que permearam o liame entre as partes autoriza o reconhecimento de relação empregatícia e, portanto, a competência desta Justiça Especializada em prestar a tutela jurisdicional, nos termos do artigo 114 da Carta Magna.

TRT-PR-06112-2003-909-09-00-7-ACÓRDÃO:27909-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Autor(es) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
RÉU(s): TELAMAR MARTA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida de não cabimento da ação rescisória suscitada pela ré e CONHECER da ação rescisória. No mérito, por igual votação, REJEITAR a pretensão rescisória. Sem divergência de votos, ACOLHER o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor dado à causa, atualizado, e o pedido de assistência judiciária gratuita. Custas de R\$ 60,00, pela autora, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00, atribuído à causa, de cujo recolhimento é isento, a teor do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao C. TST para o reexame necessário, em atenção ao disposto no artigo 1.º, inciso V, do Decreto-lei n.º 779, de 21 de agosto de 1969. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 192 DA CLT. INOCORRÊNCIA. A decisão rescindendo, ao fixar a remuneração como base de cálculo do adicional de insalubridade, interpretando o artigo 7º, inciso XXIII, da CF-1988, não feriu o artigo 192 da CLT na medida em que o tema continua a suscitar acirrada controvérsia, inclusive no próprio Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Poder Judiciário incumbido de uniformizar matérias controvertidas de natureza constitucional. Ação rescisória admitida e rejeitada.

TRT-PR-06116-2003-909-09-00-5-ACÓRDÃO:27795-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Autor(es) : MARCELINA RODRIGUES DE SOUZA
RÉU(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S-A BADEP EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-

LITISCO :ESP ADELCKE ROSSETTO-INV:NEUZA M ROSSETTO
ADVOGADO(S): ANTONIO MARTINS NETO-JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-JULIO ASSIS GEHLEN
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória e, no mérito, por igual votação, REJEITAR o pedido de corte rescisório no v. aresto regional, tudo na forma do fundamentado. Custas, pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 27.954,09, no importe de R\$ 559,08 (quinhentos e cinquenta e nove reais e oito centavos). **EMENTA:** Ação Rescisória. Invalidez nas citações. Afastada em face da comprovada fraude. Corte rescisório rejeitado sob o enfoque de que a demanda trabalhista foi ajuizada em decorrência de avença entabulada com o empregador, com vistas ao recebimento de parcelas devidas, mas atendendo também à finalidade da empresa em evitar a entrega da propriedade à instituição financeira, credora hipotecária. Por conseguinte, as citações endereçadas à sede da empresa, mesmo que percebidas pelo representante da empresa executada, não as invalida, em face da fraude constatada, mormente, diante do fato de que os empregados residiam na propriedade, desconfigurando a existência de litígio, ou seja, da pretensão resistida. Violação literal de lei (CPC, art. 485, V), que não resta configurada.

TRT-PR-06138-2003-909-09-00-5-ACÓRDÃO:27907-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Autor(es) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
RÉU(s): PEDRO ADAO DA ROSA
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VIRGINIA TONIOLO ZANDER
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória, eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, rejeitando a preliminar de não cabimento da ação. No mérito, por igual votação, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, revogando o despacho concessivo da tutela antecipada às fls. 59-60 e determinando o regular prosseguimento da execução na melhor forma de direito, mantendo-se a coisa julgada. Sem divergência de votos, CONDENAR o autor o pagamento dos honorários em favor do réu, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 – fls. 17), bem como DECLARAR o requerido como beneficiário da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. Após decorrido o prazo legal para interposição de recurso pelo autor, encaminhem-se os autos ao E. TST para o reexame obrigatório, nos termos do Decreto-lei nº 779-69. Custas pelo requerente, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dispensadas.

TRT-PR-11027-2003-909-09-00-0-ACÓRDÃO:27930-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Autor(es) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RÉU(s): JULIA MARIA DORIGAN MATOS
ADVOGADO(S): JOELCIO FLAVIANO NIELS-MAURICIO GOMES DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, JULGAR PREJUDICADA a análise da medida cautelar 27-2003. Custas pela requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (cem mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensadas.

TRT-PR-16022-2003-909-09-00-4-ACÓRDÃO:27273-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE PATO BRANCO E REGIÃO
Suscitado(s) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE PATO BRANCO
ADVOGADO(S): JOELCIO FLAVIANO NIELS-SIDNEI MARCELO FASSINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, HOMOLOGAR o acordo nos termos do postulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso III, do art. 269 do CPC. Custas, pelo suscitante, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

TRT-PR-16024-2003-909-09-00-3-ACÓRDÃO:26834-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE TOLEDO E REGIÃO
Suscitado(s) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA SINDIPAR
ADVOGADO(S): ANA PAULA KRETZSCHMAR E CONTI-JOELCIO FLAVIANO NIELS
DECISÃO: por unanimidade de votos, EXTINGUIR o feito sem julgamento do mérito, face o acordo noticiado nos autos. Custas pelo suscitante, sobre o valor atribuído à causa de R\$10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

TRT-PR-26016-2003-909-09-00-5-ACÓRDÃO:26989-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Impetrante(s) : ELIDA CRISTINA MONDADORI-PACIENTE : HERBERT MORA CASELLA
IMPETRADO EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VDT DE PARANAVALI
ADVOGADO(S): ELIDA CRISTINA MONDADORI-KALIL JORGE ABOUD
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o habeas corpus e, no mérito, por igual votação, DENEGAR o salvo con-

duto, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** HABEAS CORPUS. FIEL DEPOSITÁRIO. REITERADAS RECUSAS NA ENTREGA DO BEM. DETERIORAÇÃO PELO DECURSO DO TEMPO. Não há ilegalidade ou abuso de poder na ordem de prisão do depositário infiel, quando comprovado nos autos que a autoridade impetrada concedera várias oportunidades para a entrega do bem, e que este, ante o reiterado descumprimento das ordens e o decurso do tempo, deteriorou-se a ponto de frustrar a garantia da execução. Habeas Corpus admitido e denegado.

TRT-PR-26018-2003-909-09-00-4-ACÓRDÃO:26988-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Impetrante(s) : ELIDA CRISTINA MONDADORI-PACIENTE : HERBERT MORA CASELLA
IMPETRADO EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VDT DE PARANAVALI
ADVOGADO(S): ELIDA CRISTINA MONDADORI-KALIL JORGE ABOUD
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o habeas corpus e, no mérito, por igual votação, DENEGAR o salvo conduto, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** HABEAS CORPUS PREVENTIVO-DEPOSITÁRIO INFIEL-ENTREGA DO BEM-IMPUTAÇÃO DE OBSTÁCULO AO PODER JUDICIÁRIO-EXCUSA INADMISSÍVEL-SALVO CONDUTO DENEGADO. É desarrazoado pretender o depositário atribuir ao Poder Judiciário obstáculo para a entrega de veículo que se encontraria na sede da reclamada, da qual é sócio proprietário, localizada há quatrocentos metros da Vara do Trabalho, e cuja primeira intimação para o cumprimento da obrigação ocorreu há mais de seis anos. O que os autos revelam, na verdade, é a adoção sistemática de expedientes contrários aos preceitos processuais que regem o comportamento da parte, com o claro objetivo de procrastinar a execução. Habeas Corpus admitido e denegado.

TRT-PR-26019-2003-909-09-00-9-ACÓRDÃO:27015-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Impetrante(s) : CHARLES MICHEL LIMA DIAS-PACIENTE : TERESINHA HERMANN
IMPETRADO EXMA SRA Juíza EM EXERCIC 10A VARA TRAB CURITIBA
ADVOGADO(S): CHARLES MICHEL LIMA DIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do habeas corpus e, no mérito, por igual votação, CONCEDER a ordem de salvo conduto para que seja definitivamente cassada a ameaça de restrição de liberdade da paciente, nos autos da Medida Cautelar 27-2001, em trâmite na MM. 10ª Vara do Trabalho desta Capital, determinando que se oficie à autoridade coatora, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** HABEAS CORPUS PREVENTIVO-MEDIDA CAUTELAR-ARRESTO-TRANSAÇÃO-Desnecessária a providência exigida à paciente-apresentação de bens móveis-quando a execução da medida cautelar encontra-se sobejamente garantida pela apreensão de bem imóvel, por infringência ao inciso II, do artigo 819, e do artigo 820, inciso III, ambos do CPC, porquanto representaria, em última análise, deferir-se prisão civil por dívida, vedada pela Constituição da República (art. 5º, inciso LXVII). Ordem de salvo conduto concedida, em definitivo.

TRT-PR-26020-2003-909-09-00-3-ACÓRDÃO:27272-2003
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Impetrante(s) : JONAS BORGES-PACIENTE : ALBERTO EDMUNDO PURIN
IMPETRADO EXMA SRA Juíza EXERCICIO VARA TRABALHOS ARAUCARIA
ADVOGADO(S): JONAS BORGES
DECISÃO: por unanimidade de votos, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-51017-2003-023-09-00-0-ACÓRDÃO:26657-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : ALMERITA SILVA SOLANO
Recorrido(s) : NATALINO MALAQUIAS
ADVOGADO(S): BRUNO MOREIRA ALVES-FLAVIO CEZUELA-LUIZ SILVESTRE SANTORO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA; por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51030-2003-654-09-00-7-ACÓRDÃO:26643-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : STEPLIUK & SIMONETTI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Recorrido(s) : LUIS ROBERTO CLAUSEN
ADVOGADO(S): ANGELICA WOLFF-ANGELICA WOLFF DOS SANTOS-ISMAEL DA SILVA MATOS
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, por conseguinte, das contra-razões apresentadas, pelos seguintes fundamentos: Inexistente na guia DARF (fls.71), o nome do reclamante ou o número do processo que possa individualizá-lo. O reconhecimento de regular recolhimento do depósito recursal é irrelevante, pois a irregularidade restringe-se à comprovação do pagamento das custas. A matéria é regulamentada pelo Provimento 4-99 da Corregedoria do E.TST, que preceitua a necessidade de identificação, na DARF, dos autos (número da atuação da unidade judiciária de origem). Referida norma regulamentadora possui enlace lógico de validade na Lei 9289-96, que dispõe acerca das custas devidas à União, na Justiça Federal. Custas inaltera-

das.

TRT-PR-51061-2003-093-09-00-1-ACÓRDÃO:27316-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

RELATOR: MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : HELIO FERREIRA FUKUDA E OUTRO(S): 1-ELAINE AMARO DE OLIVEIRA FLAUZINO (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DANIEL ALVES DA SILVA-IVONEI STORER-SOLANGE DE FREITAS DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E ADESIVO DA RECLAMANTE). No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: 1) limitar a condenação quanto ao vínculo de emprego para 02.01.2001 e 2) excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-51066-2003-026-09-00-2-ACÓRDÃO:27294-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR

RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MAX GERARD LUC VAILLE
Recorrido(s) : AGDA FATIMA GUERREIRO KRUCHIELSKI

ADVOGADO(S): GENESI MARIA NALLIN BETTANIN-LORNA LOREDANA LASCOWSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento: a) de salário-família; b) da multa prevista no art. 477, o 8º, da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-51098-2003-654-09-00-6-ACÓRDÃO:26647-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ARLINDO ALVES DOS SANTOS
Recorrido(s) : ALDUAN PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO(S): ISMAEL DA SILVA MATOS-RUBENS CESAR SFENDRYCH

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões apresentadas pela reclamada. Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de apreciação do mérito pelo Tribunal. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para: a) deferir benefício da justiça gratuita; b) afastar a ausência de pressuposto processual e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para apreciação dos demais pedidos, como entender de direito, pelos seguintes fundamentos: 1. Apreciação do mérito pelo Tribunal-Não tendo o órgão de Origem apreciado a matéria trazida na exordial, é defeso a este E. Tribunal, a sua análise, sob pena de supressão de instância, eis que em discussão questões fáticas (horas extras, prazo de contrato de experiência, por exemplo) o que não é autorização pela norma do art. 515 do CPC. Rejeita-se. 2. JUSTIÇA GRATUITA – A matéria não comporta reexame, visto que não há sucumbência, consoante se extrai de fls. 45, onde dispensadas custas, o que permite concluir que já acolhida a pretensão do autor. 3. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – Inaplicabilidade da preliminar de carência da ação-dispõe o art. 625-D da CLT, in verbis: “Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, se na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria.” (grifei). O art. 625-A, da CLT, possibilitou às entidades sindicais e às empresas a instituição de comissões de conciliação prévia. O art. 625-D, torna obrigatória as demandas trabalhistas sejam submetidas a essas comissões. Portanto, somente na hipótese de frustração da tentativa conciliatória é que se pode admitir o ajuizamento de reclamação trabalhista (o 2º do mesmo dispositivo legal). Entender que a tentativa de conciliação realizada em audiência supra a exigência legal equivale à negativa de vigência de tal norma. A ARI 01-01 – julgada em 28-01-2002, neste E. TRT – já declarou a constitucionalidade da Lei 9.958-00 instituidora do art. 625-D da CLT. Portanto, é obrigatório a apresentação da demanda trabalhista perante a comissão de conciliação prévia, se esta tiver sido instituída “na localidade da prestação de serviço”. Não obstante, sem que se discuta acerca da definição atinente a “localidade” a que alude a lei, se deve observar que uma vez não preenchido requisito legal em questão, a providência cabível seria extinção do processo, sem julgamento do mérito, sem que se desse continuidade ao procedimento. Entretanto, no caso dos autos não foi o que sucedeu. De fato houve regular procedimento, com instrução do feito, proposta conciliatória – fls. 19-22. Sendo assim, e estando a norma do art. 625 da CLT fundado em política judiciária se mostra ilógico retroceder, ou seja, impor retorno a procedimento pré-judicial, cuja finalidade é composição fora do âmbito do Judiciário, quando se viu, diante do procedimento judicial já instaurado, que não foi frutífera a tentativa conciliatória. Realizado ato, no âmbito do Judiciário, resta inócua providência para mesmo fim em outro âmbito. Afasta-se a ausência de pressuposto processual e determina-se o retorno dos autos à Vara de Origem para apreciação dos demais pedidos, como entender de direito. Custas inalteradas.

TRT-PR-51106-2003-654-09-00-4-ACÓRDÃO:26635-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : JOSE CASTORINO DA SILVA
Recorrido(s) : ALDUAN PRESTADORA DE SERVICOS

LTDA
ADVOGADO(S): ISMAEL DA SILVA MATOS-RUBENS CESAR SFENDRYCH

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, na forma da fundamentação, determinar a baixa dos autos à MM. Vara de origem, para que julgue o feito, como entender de direito. Custas inalteradas, neste momento.

TRT-PR-51112-2003-672-09-00-3-ACÓRDÃO:27290-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MANACA AGROPECUARIA LTDA
Recorrido(s) : ANTONIO BELINATI MORAIS

ADVOGADO(S): IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN-MAURO WEGRZYN

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51120-2003-672-09-00-0-ACÓRDÃO:26636-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR

RELATOR: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MAINARDES INDUSTRIA E COMÉRCIO CONSTRUCAO LTDA

Recorrido(s) : SAMUEL ALVES DE TOLEDO
ADVOGADO(S): FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-MARCELO VANZELLI

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, porque deserto. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51121-2003-672-09-00-4-ACÓRDÃO:26641-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR

RELATOR: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MAINARDES INDUSTRIA E COMÉRCIO CONSTRUCAO LTDA

Recorrido(s) : JOAO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-MARCELO VANZELLI

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, porque deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-51132-2003-072-09-00-5-ACÓRDÃO:27288-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BERLANDA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Recorrido(s) : ANGELINA LOPES DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO(S): AGNALDO FABIO LAVALL-AIRTON LUIZ ZOLET-GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo a I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, bem assim das contra-razões, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO para manter a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma autorizada pelo art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT. Quanto aos descontos de valores efetuados em folha de pagamento, os recibos salariais de fls. 11;54-59 apontam o desconto sob a rubrica “estouro do mês”, que era efetuado, segundo a ré, em razão de “adiantamentos e débitos”, autorizados pela autora (fl. 40). Desde que autorizados previamente, na forma do artigo 462 da CLT e Enunciado 342-TST, os descontos efetuados no salário do trabalhador não constituem redução ilícita deste, mormente quando se traduzem em benefícios para ele e estão dentro da liberdade de contratação das partes. O que deve ser considerada, portando, é a prévia e expressa autorização dele para a realização de descontos a esse título. Desta forma, fica resguardado o princípio da intangibilidade salarial, de modo que o salário do trabalhador fique protegido de eventuais descontos abusivos. Todavia, não há nos autos autorização para que fossem procedidos os descontos dos salários da autora, prevalecendo o julgado a quo. Relativamente à não percepção do salário-família, juntou a autora o documento de fl. 12 (cópia de entrega de certidões de nascimento dos filhos menores de 14 anos), cuja via original foi carreada aos autos à fl. 68. Dos elementos contidos nos autos não é possível concluir se o documento de fl. 68 foi juntado pela autora ou pela ré. No entanto, este não foi o único elemento considerado pelo Juízo a quo ao proferir sua decisão. O documento de fl. 12 não foi impugnado pela ré em sua defesa (momento processual oportuno à impugnação aos documentos trazidos pela autora). Ainda, à fl. 27, reconheceu a ré a assinatura aposta no referido documento como sendo da Srª Rosane, empregada da ré à época, demonstrando o recebimento da certidões de nascimento dos filhos da autora. Ante o exposto, merece prosperar o decissum. Custas inalteradas.

TRT-PR-51133-2003-072-09-00-0-ACÓRDÃO:26662-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BERLANDA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Recorrido(s) : EDNEI ROBERTO MOURA
ADVOGADO(S): AGNALDO FABIO LAVALL-AIRTON LUIZ ZOLET-AIRTON ZOLET-GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1)- CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELA RÉ BERLANDA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, e das contra-razões, posto que satisfeitos os pressupostos legais; 2) NO MÉRITO DO RECURSO, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RE-

CURSO. 3) DECLARAR QUE AS RAZÕES DE DECIDIR são as da sentença, onde confirmada, e mais as seguintes: adicional de horas extras-Cabe observar que é válido o acordo de compensação semanal desde que: previsto em norma coletiva (pode a norma coletiva determinar que a especificação dos horários fique para norma individual); contenha discriminação dos horários a serem cumpridos, para que não fique ao arbítrio do empregador; a jornada estipulada seja respeitada. No caso, ao contrário da alegação da ré, não existia nenhum acordo de compensação. O que a ré acostou aos autos, às fls. 48, é um acordo para prorrogação de horário de trabalho. Da mesma forma, não há previsão de acordo de compensação semanal no instrumento coletivo de fls. 61-66. Portanto, não há que se falar em reconhecimento da validade de acordo de prorrogação inexistente. Os cartões-ponto encontram-se acostados às fls. 56-58, dos autos e demonstram que, habitualmente, havia prorrogação de jornada. Os recibos de pagamento – fls. 53-55, não revelam pagamento de horas extras. Veja-se que a própria ré, vem alegando que a verdadeira jornada laborada é aquela registrada nos cartões-ponto. Entretanto, quanto ao mês de dezembro-2001, é certo que a ré não trouxe aos autos, o respectivo controle, obstando a averiguação da verdadeira jornada cumprida, o que autoriza fixar a jornada de acordo com a prova oral. Nessa esteira, o julgado não merece reforma, uma vez que a jornada no mês de dezembro-01, nos termos deferidos, encontra-se, inclusive, corroborada pela testemunha do autor (fls 24-25) que atestou: “ Normalmente iniciava a jornada às 07h30min-07h45min (...).”Normalmente “chegava junto com o reclamante, pois tinham que fazer a parte de limpeza, mas uns dias antes, outros dias depois”. (...) No mínimo o depoente saía às 18h45min, pois “tinha que ir para o colégio”. Geralmente o reclamante continuava trabalhando após tal horário, inclusive para “executar o serviço que o depoente deixava”. Normalmente o caminhão chegava nas segundas ou terças-feiras ou então nas quintas ou sextas-feiras, perto das 18h. Descarregavam o caminhão até as 19h30min-20h, inclusive tinha “que faltar aula”. (...) Em dezembro, no período de férias, trabalhou até 19h30min-20h, junto com o reclamante. “ Mantenho, pois, a decisão recorrida. No mais, a compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista (Enunciado nº 18-TST), o que torna improsperável o pedido de compensação, já que a ré nada pagava a título de horas extras, cujo adicional foi o objeto da condenação. Custas inalteradas. Intimem-se.

TRT-PR-51137-2003-017-09-00-6-ACÓRDÃO:27286-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR

RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : SERGIO ELIAS ARAUJO
Recorrido(s) : LM DE SOUZA & SOUZA LTDA

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS PEREIRA-DIRCEU ROSA JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei.

TRT-PR-51162-2003-094-09-00-9-ACÓRDÃO:27291-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

RELATOR: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SADIA S-A
Recorrido(s) : JAURI JANGO TELES VIEIRA

ADVOGADO(S): JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-MAGALY SIMONE MENZ-MAGALY SIMONE MENZ GUZZO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ordinário em procedimento sumaríssimo da reclamada, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, EM EM NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51167-2003-091-09-00-2-ACÓRDÃO:27336-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR

RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A
Recorrido(s) : EDINALDO CORDEIRO FERREIRA

ADVOGADO(S): MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS-MIRIA MARIA BOLL-SILVANIA MARIA BOLZON

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51171-2003-094-09-00-0-ACÓRDÃO:26645-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : SADIA S-A
Recorrido(s) : VALDIR JOSE BASSANEZI

ADVOGADO(S): JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-MAGALY SIMONE MENZ-MAGALY SIMONE MENZ GUZZO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos seguintes fundamentos: 1) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA-ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – Não tem razão de ser a pretensão da ré, pois a lide deriva da relação de emprego havida entre empregado e empregador. Inexiste ofensa a qualquer princípio constitucional o reconhecimento, por esta Justiça do Trabalho, de diferenças à multa de 40%, derivada de dispensa imotivada, cuja parcela é de responsabilidade exclusiva do empregador que pratica essa modalidade de rescisão (art. 18 da Lei n. 8.036-90). A ilegitimidade de parte suscitada pela ré não pode ser acolhida. A ora recorrente é parte legítima para figurar no pólo passivo da relação jurídica, pois é nítido que há situação jurídica que o vincula ao autor. É certo que a Caixa Econômica Federal é a responsável pela atualização monetária e capitalização dos valores depositados, porém, é de

responsabilidade do empregador o pagamento sobre os valores atualizados e capitalizados pela CEF e eventuais diferenças. Rejeita-se. 2) PRESCRIÇÃO – Alega a ré que o direito violado ocorreu quando do lançamento dos Planos Econômicos (janeiro-89 e abril-90), e não por ocasião da edição da Lei Complementar 110-2001, postula o reconhecimento da prescrição biennial para extinguir o feito (art.269, IV, CPC), ou, ainda, prescrito direito às diferenças, pois decorridos mais de cinco anos dos fatos geradores (os Planos Econômicos) – fls.43. Sem razão. No caso, configura-se a lesão do direito às diferenças da multa do FGTS, a partir do momento em que a verba se tornou exigível, vale dizer, com a edição da Lei Complementar 110, de 29.06.2001, publicada em 30.06.2001, que impôs créditos de complementos de atualização monetária nas contas vinculadas do FGTS (art.4º do referido diploma legal), sobre os saldos das contas mantidas no período de 01.12.88 a 28.02.89 e durante o mês de abril de 1990. Portanto, uma vez inexistente o direito em questão por ocasião da rescisão contratual (06.03.91 – fls.09), a prescrição em tela deve ser contada da data em que ocorreu a lesão, ou seja, a partir de 30.06.2001, data da publicação da Lei Complementar em tela. Assim, considerando-o o ajuizamento da presente ação em 27.06.2003 (fls.02), não há que se falar em prescrição. Rejeita-se. 3) FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO-Sustenta a ré que ser a CEF a responsável pela correção dos saldos do FGTS e, ainda, que a Lei Complementar 110-2001, não conferiu efeitos erga omnes à decisão do Supremo Tribunal Federal, nem tampouco reconheceu o direito aos expurgos inflacionários a todos os trabalhadores, mas tão-somente para aqueles que transacionassem com a CEF, mediante assinatura de Termo de Adesão, que deixou o autor de carrear aos autos. Sem razão. O o 1º do art.18 da Lei 8036-90 assegurou a indenização de 40% sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente, acrescidos dos respectivos juros, na hipótese de rescisão contratual por parte do empregador. No caso, a relação jurídica entre o autor e a empregadora é distinta daquela entre autor e o agente operador (Caixa Econômica Federal). A decisão daquela, incidentalmente, no processo do trabalho, independe de ação do trabalhador em face da CEF. A hipótese não é de efeito sem causa, mas sim de se reconhecer a existência do principal (incidentalmente), de que deriva o acessório, não se exigindo, dada a delimitação das relações, que o trabalhador, necessariamente, ajuíze nova ação em face da CEF. A existência de irregularidade nos critérios de correção junto ao agente gestor, não exime o empregador de sua obrigação, nos limites do o 1º do art.18 da Lei nº 8036-90, que, no caso, não são ampliados, e sim ajustados à reconhecida incorreção da base adotada à época. Assim, e como o E.STF já reconheceu que devidas correções monetárias (EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concerne aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.-O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado. Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infra-constitucional. No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico. Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II. (RE 226855-RS-31-08-2000-Tribunal Pleno-DJ 13-10-00 PP-00020 – Relator Ministro Moreira Alves), o que, em especial, veio a ser disciplinado pela via legislativa, na Lei Complementar nº 110, de 29-6-2001, mostra-se evidenciado o prejuízo na conta vinculada do autor, de que decorre o direito ao reajuste, incumbindo ao empregador complementar a multa legal determinada. Mantém-se. Custas inalteradas.

TRT-PR-51187-2003-069-09-00-2-ACÓRDÃO:26637-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MARCIO SCHEUNEMANN-CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS WALTER MOREIRA-LEANDRO B FACIN-LEANDRO BATISTA FACIN

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51193-2003-072-09-00-2-ACÓRDÃO:27137-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

RELATOR: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
EMBARGADO: V. Acórdão n. 24075-2003

EMBARGANTE : BANCO ITAU S-A
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A
Recorrido(s) : ADRIANA BEATRIZ PALMA DA SILVA

ADVOGADO(S): ALEXANDRE BROWN PALMA-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JORGE LUIZ DE MELO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-51204-2003-651-09-00-2-ACÓRDÃO:26639-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : VALDECI ALVES DE SOUZA
Recorrido(s) : MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADVOGADO(S): ADRIANE TURIN DOS SANTOS-ANA

CAROLINA ROHR-GUILHERME PEZZI NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, mas não conhecer das contra-razões da Reclamada, por intempestivas e não conhecer dos documentos acostados pelo Reclamante juntamente com suas razões recursais, face à preclusão consumativa. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade processual e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51208-2003-095-09-00-6-ACÓRDÃO:27318-2003
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
 RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : ROSANE ZONTA
 Recorrido(s) : TEREZA FERNANDES DE MELLO
 ADVOGADO(S): LUIZ JORGE GRELLMANN-MARCOS GLUCK

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer vínculo de emprego entre as partes, de 05-05-2001 a 22-02-03, às terças e sextas-feiras, no período da tarde, e determinar a baixa dos autos à

Origem para apreciação dos demais pedidos, pelos seguintes fundamentos: Inicialmente, ressalte-se que inconstituiu período em que ocorreu a prestação de serviços (05-05-01 a 22-02-03 – fls. 04), eis que não impugnado pela reclamada. Também inconstituiu labor nas terças e sextas-feiras, no período da tarde, conforme fls. 04 da inicial e depoimento da reclamada – fls. 12). Tendo a reclamada admitido a prestação de serviços pela reclamante (fls. 18), a ela cabia demonstrar que a autora era autônoma, o que não logrou comprovar. O fato da reclamante ter em determinado período (01-02-2002 a 28-02-03 – fls. 12) prestado serviços concomitantemente a outro empregador não impede o reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada, porquanto não se exige exclusividade (art. 1º da Lei 5.859-72). Em depoimento a própria reclamada confirmou labor em dois dias da semana (“a frequência (sic) era às terças e sextas-feira (sic)” – fls. 12), ou seja, o labor era prestado de forma contínua, em dois dias fixos da semana, e não esporádicos como entendeu o juízo de

Origem (fls. 13). Observe-se que essa fixação do labor em dois dias fixos da semana, evidência, a princípio, obrigação de comparecimento, pois não demonstrado que a escolha desses dias (terça e sexta-feira) tenha ocorrido com vistas aos interesses da autora, ônus, que como visto antes, cabia à reclamada. Esta, aliás, afirma que remunerava a autora a cada dia de serviço, mediante recibo, e no entanto, não apresentou referidos recibos, prevalecendo, diante do conjunto da prova, alegação da inicial de que o pagamento era mensal, o que também é indicativo de que não se tratava de “diarista”. Por fim, observe-se que o fato da autora poder se ausentar por motivos médicos ou escolares da filha não descaracteriza a relação de emprego, pois em depoimento, a autora comproveu que tais ausências ocorriam mediante prévia concordância da reclamada (fls. 12). Em que pese se possa admitir a figura do que se denominou chamar “diarista” (como designação de trabalhador eventual, que se dispõe, sem subordinação, ao trabalho em vários locais, segundo sua disponibilidade e conveniência e oportunidade), não se mostra possível, neste caso, vislumbrar tal hipótese. Para a tipificação dessa é necessário que se verifique condições gerais pertinentes, quais sejam, trabalho em vários locais e principalmente, alternância-troca de dias-horários de atendimentos, enfim, aspectos que demonstrem a desvinculação, ou autonomia do prestador de serviços. Desta forma, não se pode nominar de eventual o trabalho prestado em dois dias fixos por semana, para a mesma empregadora, durante um lapso de tempo equivalente a um ano e nove meses sem registro. Custas inalteradas.

TRT-PR-51230-2003-011-09-00-2-ACÓRDÃO:27310-2003
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A-DIO-MILDA GONCALVES DE PAULA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ADEMIR DA SILVA-SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTOS POR RÉ E AUTORA, bem assim das contra-razões. Por igual votação, 2) NO MÉRITO DO RECURSO DA RÉ, por igual votação, DAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE MATÉRIAS: a) JORNADA DE TRABALHO – para excluir da jornada de trabalho, o tempo despendido na Van para retorno do trabalho quando a saída se dava após às 24h; para determinar a aplicação da OJ 23 da SDI-1-TST, nos seus estritos termos, na apuração das extras; b) ABATIMENTO – determinar o abatimento dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, independentemente do mês de pagamento; c) DESCONTOS FISCAIS – declarar que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos fiscais, na forma da lei, sobre o valor da condenação, e assim, determinar o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido à autora, nele incluídos os juros de mora; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE MATÉRIAS: a) Enunciado 330 do C. TST; b) Jornada de trabalho – troca de uniforme; intervalo entrejornadas; adicional noturno; c) FGTS. 3) NO MÉRITO DO RECURSO DA AUTORA, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE MATÉRIAS: a) JORNADA DE TRABALHO – para acrescer à condenação de extras, o pagamento das horas trabalhadas além das 44 semanais, sem cumulação com as excedentes da 8ª diária; para reconhecer que o tempo gasto na troca de roupa era de 10 minutos, totalizando, assim, 20 minutos por dia trabalhado; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO EM

RELAÇÃO ÀS SEGUINTE MATÉRIAS: a) dano moral. 4) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença, quando confirmada, e mais as seguintes: NO MÉRITO DO RECURSO DA RÉ: a) JORNADA DE TRABALHO (análise conjunta do recurso da ré e da autora) – TROCA DE ROUPA: o tempo de troca de roupa deve ser considerado como de serviço efetivo porque restou comprovado pelo depoimento da única testemunha ouvida, que a ré determinava que a troca fosse realizada na loja (fl. 22), não se constituindo, portanto, em faculdade do empregado. Em se tratando de “desempenho próprio da atividade da autora”, como alegou a ré em recurso, a autora, mais do que à disposição estava efetivamente executando ordens. Esse tempo não era registrado nos cartões de ponto. A prova produzida aponta que eram gastos dez minutos em cada troca (fl. 22). Dez minutos para tirar a roupa que vestia e colocar o uniforme (calça jeans, camisa pólo, cabelo preso com rede e casaco, no inverno), a meu ver, não chega a ser exagerado a ponto de não se afastar a única prova a respeito produzida nos autos. É de se acolher, pois, os dez minutos declarados pela única testemunha ouvida nos autos como tempo despendido em cada troca de roupa. HORAS IN ITINERE – entendo que o tempo despendido na Van para voltar do trabalho quando a autora saía após às 24h não caracteriza horas in itinere. Assim, não é computável na jornada de trabalho. A loja da ré em que trabalhava a autora, localizada no Bairro Boa Vista em Curitiba, é, fato público e notório, de fácil acesso e servido por várias linhas de ônibus, mesmo após às 24h. O transporte na Van representava, tão só, uma comodidade oferecida pela ré a seus empregados, da qual se beneficiava a autora. A jornada a ser considerada, portanto, é aquela registrada nos cartões (fls. 21-65), acrescida de dez minutos antes e depois. CONDENAÇÃO – a jornada a que estava submetida à autora era a normal ordinária, de oito horas diárias e 44 semanais. Nesse passo, a despeito da impropriedade do pedido em relação às excedentes da quarta aos sábados, tem-se que a autora também postulou as horas excedentes da 44ª semanal como extras (fl. 10, item 7, “a”), o que deve ser acrescido à condenação, sem cumulação. INTERVALO ENTREJORNADAS – a pretensão é sustentada pelos artigos 66, 67 e 71, 04º da CLT, este por aplicação analógica, não se tratando de mera infração administrativa, mas de lesão ao direito de gozar repouso, cuja reparação se faz pelo pagamento da hora extra correspondente (hora mais adicional), que deve ser computada cumulativamente com as demais horas extras. CRITÉRIO DE APURAÇÃO – a apuração deve observar a orientação jurisprudencial 23 da SDI-1-TST, nos seus estritos termos, cuja aplicação é adotada pela maioria desta E. Turma. A lógica de tal entendimento é tão intensa, que o próprio legislador já a converteu em lei (o 1º do art. 58 da CLT, acrescentado por força da Lei nº 10.243-2001), a qual, no meu entender, não contraria a Constituição Federal. b) FGTS E ADICIONAL NOTURNO – os pontos reformados não chegam a afastar a condenação correspondente. c) ABATIMENTO – pelo entendimento da maioria desta E. Turma, do qual compartilho, o abatimento deve ser observado independentemente do mês de pagamento. Evita-se, pois, o enriquecimento sem causa. d) DESCONTOS FISCAIS – No entendimento desta Turma, a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos fiscais, na forma da lei, sobre o valor da condenação, conforme disposto no Provimento 1, de 05-12-1996, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A Orientação Jurisprudencial 141 da SDI-1 do TST caminha no mesmo sentido. Conforme artigo 46 da Lei 8.541-1992 e artigo 2º do Provimento 1-1996 da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho, por se tratar de rendimento sujeito a aplicação da tabela progressiva, deverá ser utilizada a tabela vigente no mês de pagamento. A norma legal e o Provimento do TST evidenciam que o desconto é único, sobre o total dos rendimentos pagos, sendo calculados ao final, ou seja, depois de deduzida a parcela devida à Previdência Social, estando esta última providência de acordo com os artigos 10, inciso IV, da Lei 8.383-1991 e 80 do Decreto 1.041-1994. Ao meu ver, a melhor interpretação do artigo 46 da Lei 8.541-1992, em consonância com o disposto no artigo 145 da Constituição Federal (princípio da capacidade contributiva), é a de que o imposto deve incidir mês a mês, sob pena do trabalhador pagar mais do que o faria se as verbas a ele devidas tivessem sido satisfeitas no prazo legal. Apesar disso, levando-se em conta que a matéria já está pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho por intermédio da Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-1, no sentido de que o desconto é único e sobre o valor total da condenação, determinar o contrário acarretaria apenas inútil protelação na solução do processo, com a qual o maior prejudicado seria o próprio obreiro. Os juros de mora compõem a base de incidência da retenção fiscal, na forma do disposto nos artigos 46 da Lei 8.541-1992; 55, inciso XIV, e 56 do Decreto 3.000-1999, além do disposto no artigo 45, o 3º, do Decreto 1.041-1994. NO MÉRITO DO RECURSO DA AUTORA: a) DANO MORAL-No meu entender, qualquer revista ofende o princípio da dignidade da pessoa humana, invertendo a presunção que deve nortear as relações de trabalho, que é o de que o empregado merece a confiança do empregador e vice-versa. A revista em pertences pessoais, bolsas e sacolas ofende o princípio da proteção à intimidade, à honra e à imagem das pessoas e a inobservância de tal princípio caracteriza nítida agressão moral, posto que aquele que é injustamente submetido à revista tem sua honra e dignidade atingidas. O dano à honra subjetiva configura dano moral passível de reparação na esfera trabalhista, desde que comprovado. E, não só comprovado está, como a própria ré admitiu, em defesa, que a autora se sujeitou a revistas durante a relação contratual (fls. 29-30). Outra, porém, é a opinião da maioria dos integrantes desta Turma, para a qual a revista é um direito do empregador, desde que não abusiva, não podendo assim ser qualificada, a princípio, aquela feita, sem discriminação, em bolsas, e, mesmo diretamente no trabalhador, sem o contato físico com o empregado, como ocorria no caso presente. Embora a única testemunha ouvida nos autos (fls. 22-23) tenha negado a existência de selecionador no processo de revista, a reclamante já havia admitido sua existência, em depoimento pessoal (fl. 21). A dona da bolsa retirava os pertences de dentro dela para verificação pelos segurança. Para revista do trabalhador, também a própria arguiu a barra da calça e a sacudia e arguiu a blusa, mostrando o bolso da calça e, acrescentou a autora, tirava a jaqueta se estivesse usando. Custas inalteradas.

TRT-PR-51258-2003-069-09-00-7-ACÓRDÃO:26487-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR:
 EMBARGANTE: V. Acórdão n. 22850-2003
 EMBARGANTE: PEDRO FIDENCIO
 Recorrente(s) : PEDRO FIDENCIO
 Recorrido(s) : AURELIO RODRIGUES LIRIO
 ADVOGADO(S): GERCI LIBERO DA SILVA
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que regularmente interpostos e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da seguinte fundamentação: SALDO DE SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS-Alega o EMBARGANTE : que não houve confissão quanto ao saldo de salários. Quanto as diferenças salariais diz que o julgamento é contrário as provas existentes nos autos. O que pretende o EMBARGANTE : é rediscutir a matéria, o que é impossível nesta fase processual, eis que existe remédio jurídico próprio para tal insurgência, e não em sede de embargos declaratórios, restrito o seu cabimento às hipóteses do art. 535 do CPC, que não se configuram na espécie. Os motivos que levam ao convencimento encontram-se devidamente estampados no v. acórdão, não existindo motivo para reavivar a matéria. Por amor a argumentação, não há que se falar em diferenças, saldo de salários ou análise das provas alegadas, tendo em linha de conta que o próprio autor declarou que foi contratado para construir a casa do reclamado. Não sendo o réu empresário do ramo da construção civil, não faz parte da categoria econômica, com descreva nas cláusulas constantes da CCT acostada aos autos. Rejeita-se.

TRT-PR-51277-2003-661-09-00-1-ACÓRDÃO:26652-2003
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
 RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : MAXILANE MOREIRA DE MELO
 Recorrido(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO-HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 ADVOGADO(S): CARLOS LEMES DA SILVA-EVELYN FABRICA DE ARRUDA-MARINA D'AMICO PEDRIALI-PRISCILA DE SOUZA-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões apresentadas pelos reclamados. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos seguintes fundamentos: Inicialmente, ressalte-se que inovatória a argumentação de que o acordo realizado surge nulo em razão de ter ocorrido perante a Comissão de Conciliação Prévia do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e não dos bancários. De toda sorte, entende-se que a comissão competente para a conciliação era mesmo a vinculada aos Sindicatos dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Sindicato das empresas que exercam essas atividades, porquanto, somente através de declaração judicial, se fosse o caso, poderia a reclamante ser enquadrada como bancária. Se assim não fosse, a autora não teria postulado a declaração de vínculo de emprego com o réu HSBC. Também não prospera argumento de que “o acordo não foi elaborado das verbas e direito pleiteados contra o BANCO” (fls. 235). De acordo com o termo de fls. 30 a autora recebeu indenização trabalhista do réu HSBC pelo período de prestação de serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-51319-2003-661-09-00-4-ACÓRDÃO:26638-2003
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
 RELATOR: ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : RAMON JESUS DA SILVA
 Recorrido(s) : TELAPAR COMÉRCIO E INDUSTRIA DE TELAS PARANA LTDA
 ADVOGADO(S): CLAUDIA CRISTINA FIORINI-JOSE VIEIRA ROSA-JOSE WLADEMIR GARBUGGIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCESSO SUMARÍSSIMO e das contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-51356-2003-658-09-00-0-ACÓRDÃO:27305-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
 RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : EVANGELDO PEREIRA DOS SANTOS
 Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO(S): BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-MARCELO SZADKOSKI
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a r. sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que se possibilite ao autor a emenda da inicial, nos termos da fundamentação a seguir: a) admissibilidade: presentes os pressupostos legais, admite-se o recurso; b) considerando-se que o autor não cumpriu o requisito do inciso I do artigo 852-B, da CLT, entende esta E. Turma que deveria ter havido a intimação do ora recorrente para tanto, nos termos do contido no Enunciado 263 do E. TST. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-51359-2003-658-09-00-3-ACÓRDÃO:27303-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
 RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : FRANCLINO FERNANDES NETTO
 Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO(S): BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-MARCELO SZADKOSKI

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a r. sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que se possibilite ao autor a emenda da inicial, nos termos da fundamentação a seguir: a) admissibilidade: presentes os pressupostos legais, admite-se o recurso; b) considerando-se que o autor não cumpriu o requisito do inciso I do artigo 852-B, da CLT, entende esta E. Turma que deveria ter havido a intimação do ora recorrente para tanto, nos termos do contido no Enunciado 263 do E. TST. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-51360-2003-658-09-00-8-ACÓRDÃO:27304-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
 RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : LUIZ ROBERTO CHINAGLIA
 Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO(S): BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-MARCELO SZADKOSKI

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO, posto que intempestivo, pelas razões a seguir: conforme certidão de fl. 13 observa-se que a intimação da sentença foi procedida em 12.09.2003 tendo vencido o prazo para recurso em 22.09 deste ano; não obstante, as razões recursais foram protocolizadas em 23.09, fora do prazo legal, portanto. Custas inalteradas.

TRT-PR-51362-2003-661-09-00-0-ACÓRDÃO:27292-2003
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : MARIA TEREZA DE TOLEDO ZIRONDI
 Recorrido(s) : CLAUDIO APARECIDO CAMARGO
 ADVOGADO(S): ALEX PANERARI-CLEBER TADEU YAMADA-LUIS PLINIO TELES-LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), com ressalvas do Exmo. Juiz Dirceu Pinto Júnior, quanto à fundamentação, EM EM NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51367-2003-661-09-00-2-ACÓRDÃO:27293-2003
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
 RELATOR: ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : GILMAR DELFINO RIBEIRO
 Recorrido(s) : FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): MANOEL BATISTA NETO-RONALDO ALESSANDRO VICTOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias, FGTS e entrega de guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente. Custas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 24,00.

TRT-PR-51421-2003-019-09-00-5-ACÓRDÃO:26644-2003
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : ANDREA COUTINHO DA MOTA
 Recorrido(s) : CELINA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO(S): EDIO SERAFIM DOS SANTOS-ELITON ARAUJO CARNEIRO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos seguintes fundamentos: Embora a reclamada, em defesa, tenha negado a prestação de serviços, sequer tendo admitido esses como forma de compensar o acolhimento da reclamante na casa da ré (“Therza, foi até a casa da Recda., para pedir ajuda no sentido acolher a reclamante, que não tinha onde morar, que vendo com bons olhos acolheu-a, e assim passou a morar na casa da reclamante vivendo de favores não trabalhava, pois não tinha muito o que fazer, afinal na casa da recda., só reside ela o marido e um filho. A Reclamada é do lar, e seu marido vende móveis usado (sic) são pessoas pobre (sic) e trabalha (sic) para sobreviver”-fls. 22), em depoimento a ré acabou admitindo que a reclamante lhe prestou serviços, nestes termos: “2) – a reclamante não tinha compromisso de trabalhar mas como morava na casa fazia alguma coisa na hora que desejava” (fls. 18). Dessa forma, o ônus de comprovar a inexistência de relação de emprego, como doméstica, era da reclamada. Observe-se que o ônus de comprovar vínculo de emprego decorrente de alegado labor na loja de móveis usados era da autora, porquanto negado labor nesse estabelecimento (fls. 18, item 3 do depoimento da ré). Da análise da prova testemunhal produzida, conclui-se que a reclamada logrou comprovar que os serviços eventualmente prestados pela autora decorriam do fato de estar morando na casa da reclamada e não de vínculo de emprego doméstico, vez que não demonstrada subordinação e sequer a alegada contraprestação pelos serviços prestados. Observe-se que é no mínimo razoável que pessoa acolhida na casa de outrem por benevolência, auxilie os moradores com os afazeres domésticos. A testemunha Valquíria, de indicação da ré, declarou que a relação entre as partes não era de empregado e empregador, mas sim de parentes. Apesar da aludida testemunha não frequentar a casa da reclamada, restou evidenciado que poderia saber dos fatos declarados em razão das caminhadas que fazia junto com a reclamante, conforme depoimento de fls. 19. Nesse mesmo sentido, o depoimento da testemunha Silvana, de indicação da reclamada, que

informou “5) – a reclamante estava no local até arrumar um serviço” (fls. 19). Também quanto ao alegado labor na loja de móveis, considera-se não comprovado vínculo de emprego, porquanto não comprovado labor não eventual, subordinado e mediante remuneração, ônus que, como visto antes, pertencia a reclamante. A testemunha ouvida a convite da autora, Roseli, esteve poucas vezes na loja em que a reclamante supostamente trabalhava (“umas quatro vezes – fls. 18), não se podendo extrair de seu depoimento qualquer elemento que demonstre prestação de serviços, nos termos do art. 3º da CLT. Mantém-se. Custas inalteradas.

TRT-PR-51587-2003-664-09-00-5-ACÓRDÃO:27324-2003

ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : ORGANIZACAO SULAMERICA LTDA
Recorrido(s) : MARLEIDE REGINA TRINCA
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-OTONIEL JACINTO DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E CARÊNCIA DE AÇÃO, mas não conhecer dos documentos juntados com a peça recursal. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, atribuir como valor da condenação o limite imposto pela inicial no importe de R\$ 2.353,06, determinando a devolução à reclamada do valor depositado a maior como garantia do juízo, inclusive custas, que fixo em R\$ 47,00. Custas inalteradas.

TRT-PR-51813-2003-008-09-00-0-ACÓRDÃO:26659-2003

ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : PARANAPREVIDENCIA

Recorrido(s) : JOAO AGOSTINHO LEAL

ADVOGADO(S): ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA-PAULO ROBERTO MAGNABOSCO

DECISÃO: por unanimidade de votos EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer que as convenções coletivas juntadas com a petição inicial não são aplicáveis à relação de emprego entre as partes e, como consequência, excluir da condenação o pagamento de verbas fundadas naqueles instrumentos normativos, a saber: diferenças salariais e reflexos; remuneração do trabalho em feriados e reflexos; abonos salariais e reflexos; diferenças de vale-refeição e auxílio cesta alimentícia; sem divergência na votação, EM JULGAR IMPROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial e PREJUDICADO o recurso da ré quanto aos descontos fiscais e previdenciários; sem divergência na votação, EM CONCEDER os benefícios da justiça gratuita ao autor. Custas invertidas, agora pelo autor, no importe de R\$ 108,16 (cento e oito reais e dezesseis centavos), importância calculada sobre R\$ 5.408,12 (cinco mil quatrocentos e oito reais e doze centavos), valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

TRT-PR-51900-2003-003-09-00-6-ACÓRDÃO:27154-2003

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

EMBARGADO: V. Acórdão n. 20292-2003

EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE ROSA

Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO DE ANDRADE ROSA

Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A

ADVOGADO(S): FABIANO NEGRISOLI-INDALECIO GOMES NETO-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-MIRIAN APARECIDA GONCALVES-WILSON RAMOS FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: Fixar os critérios de correção monetária e juros de mora.

TRT-PR-51917-2003-664-09-00-2-ACÓRDÃO:27287-2003

ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Recorrente(s) : GABRIEL & FILHOS S-C LTDA

Recorrido(s) : OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO(S): CLOVIS RODRIGUES-SYMONÉ VIEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. Por igual votação, EM REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-51988-2003-025-09-00-3-ACÓRDÃO:26648-2003

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Recorrente(s) : JOSE RAIMUNDO SANTOS ROCHA

Recorrido(s) : JORGE KOBIKAKI

ADVOGADO(S): JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelos seguintes fundamentos: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR – Não assiste razão ao reclamante ao pretender seja afastada a exceção de incompetência territorial declarada pelo MM. Juízo de Primeiro Grau, com a determinação de remessa dos autos ao Juízo de

Origem para que seja dado prosseguimento à demanda (fls. 77-82). Em sua inicial, o reclamante afirmou haver prestado serviços para o reclamado no período compreendido entre 09.08.2000 e 11.09.2000, tendo sido contratado na cidade de

Cidade Gaúcha – PR para prestar serviços na fazenda do reclamado em Monte Carmelo – MG. O reclamado junta exceção de incompetência (fls. 28-29), oportunidade em que informou que o autor foi para Minas Gerais trabalhar na fazenda de outro empregador e ao término deste contrato de trabalho passou a procurar outras fazendas para trabalhar, acabando por firmar contrato de safra com o réu na cidade de Monte Castelo – MG. Para instruir a exceção de incompetência, juntou cópia de audiência realizada nos autos RT 920-2001, proposta pelo autor perante a Vara do Trabalho de Cianorte-onde foi acolhida a exceção de incompetência em razão do lugar. Naquela ação, o reclamante demandava em face de outro réu, constando do depoimento da única testemunha ouvida que o reclamante e mais outros empregados teriam trabalhado para Romeu Pena, em Monte Carmelo, e após isso, imediatamente, no mesmo local, para o réu daquela ação. Referida ação data de 2001, enquanto a presente é datada de agosto de 2002. O excipiente também junta documentos referentes ao contrato de trabalho mantido com o autor, firmados na cidade de Monte Carmelo (vide docs. de 43-45). Deve-se observar, inclusive que o autor já houvera ingressado com ação em face do excipiente, na cidade de Cianorte (como consta de fls.32), a qual foi extinta face sistêmica (segundo notícia o excipiente). Em manifestação de fls.70, o excipiente aduz que “foi contratado na cidade onde reside através de contato telefônico, bem como foi transportado para a cidade onde prestou serviços”, sem nada provar, entretanto. Prevalece, portanto, a prova documental produzida pelo reclamado, que se coaduna com demais elementos dos autos. Em que pese as normas de competência contidas no artigo 651 da CLT terem clara intenção de tornar o mais amplo possível o acesso do empregado ao Judiciário, autorizando o ajuizamento da ação tanto no local da prestação de serviços, como no da contratação (artigo 651, parágrafo 3º, CLT), no caso dos autos tais hipóteses não se verificam, porquanto tanto a contratação ,como a prestação de serviços ocorreu em Monte Castelo, como visto. Correto o MM. Juízo Primeiro ao declinar a competência à Vara de Patrocínio-MG. Custas inalteradas.

TRT-PR-52222-2003-011-09-00-3-ACÓRDÃO:27335-2003

ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : CARLOS ZATTI

Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A

ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JULIO CESAR FARIAS POLI-MADELON RAVAZZI HEYLMANN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, ACOLHER a preliminar de coisa julgada para negar provimento ao recurso interposto. Custas inalteradas.

TRT-PR-52224-2003-003-09-00-8-ACÓRDÃO:26667-2003

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Recorrente(s) : JORGE MATSUSHITA

Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A

ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-JULIO CESAR FARIA POLI-JULIO CESAR FARIAS POLI

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO. Sem divergência de votos, EM AFASTAR a preliminar de coisa julgada, acolhida em primeiro grau. No mérito, por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO para deferir ao autor diferenças da multa do FGTS, de acordo com o disposto na Lei 110-2001. Custas na forma da lei.

TRT-PR-52306-2003-651-09-00-5-ACÓRDÃO:27141-2003

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

EMBARGADO: V. Acórdão n. 24878-2003

EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S-A

Recorrente(s) : OSVALDO ALVES NUNES

Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A

ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JULIO CESAR FARIA POLI-JULIO CESAR FARIAS POLI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-52394-2003-008-09-00-4-ACÓRDÃO:26646-2003

ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Recorrente(s) : ANSELMO FERRARI

Recorrido(s) : MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA

ADVOGADO(S): ADRIANE TURIN DOS SANTOS-ANA CAROLINA ROHR-MARCELO KOVALHUK

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelos seguintes fundamentos: Multa do artigo 477 da CLT – Alegando que embora declarado em sentença ser atribuição da reclamada comprovar que o pagamento das verbas rescisórias ocorreu dentro do prazo legal, e ainda, que “ não há relevância se a prova testemunhal comprovou a data efetiva do pagamento ou não, pois a reclamada deveria ter comprovado tal pagamento, com seus recibos devidamente datados” (fls. 48), requerem os autores a revisão da r. decisão que indeferiu o pedido do pagamento de multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias. Ambos os reclamantes, que prestaram serviços em período inferior a 01 ano-conforme se extrai dos termos da rescisão do contrato de trabalho (fls. 41-52) – foram dispensados em 05.12.2002, com o aviso prévio sendo indenizado. Note-se que embora referidos documentos encontrem-se devidamente assinados pelos reclamante, deles não consta a data do pagamento das parcelas ali discriminadas. Em que pese as considerações trazidas em recurso referentemente ao do ônus da prova, não merece acolhimento a pretensão recursal. Em verdade o ônus da prova de que o paga-

mento das verbas rescisórias ocorreu no prazo determinado pelo artigo 477 da CLT restou suprido pelas declarações das testemunhas indicadas pelos reclamantes, as quais merecem análise e valoração. Observa-se que ambos os reclamantes declararam que apenas receberam as verbas rescisórias em 19.12.2002, contrapondo-se às alegações trazidas em defesa no sentido de que o primeiro reclamante – Sr. Anselmo-as recebeu em 14.12.2002 e o segundo reclamante – Sr. Reginaldo – em 13.12.2002 (fls. 24). Constatou do depoimento da primeira testemunha ouvida por indicação dos autores – Sr. Ronaldo (fls. 15-16): “...2. Trabalhou junto com os reclamantes; 3. Inicialmente disse que saiu no dia 05-12-2002 e que só recebeu as verbas rescisórias no dia 19-12-2002, mesmo após o juízo ter lido em voz alta as datas indicadas no item 1 que constam na CTPS do depoente. 4. O Juízo chamou a atenção do depoente informando que o que consta na CTPS é o dia 04-12-2002, pós(sic) o que o depoente esclareceu eu não se lembra exatamente os dias que parou de trabalhar e recebeu o acerto, porque não está com os documentos em mãos; 5. Recebeu as verbas rescisórias no mesmo dia que os reclamantes; 6. Não se lembra muito bem, mas a outra testemunha que está presente disse que o pagamento ocorreu numa sexta-feira;”. A segunda testemunha – Sr. Jefferson – também não auxilia o reclamante em suas alegações ao declarar: “...2. Que perguntado se quando recebeu as verbas rescisórias os reclamantes a 1ª testemunha estavam presentes, confirmou o fato dizendo que o pagamento ocorreu no dia 19-12-2002; 3. Respondeu convictamente que o pagamento foi realizado numa sexta-feira; “ (sem grifos no original) – fls. 14-. Acompanhando o raciocínio do MM. Juízo de Origem tem-se que o pagamento das verbas rescisórias ocorreu em uma sexta-feira, o que autoriza entendimento de que as verbas rescisórias foram pagas na sexta-feira-dia 13.12.2002 – e não no dia 19.12.2002 (quinta-feira) como declarado pelos autos (a respeito, a observação feita pelo juiz-instrutor e julgador, na origem, de que “notou que as testemunhas informaram o dia 19 como data do pagamento de forma automática como se tivessem número 19 decorado – fls 16). Assim, pagas as verbas rescisórias em 13.12.2002, correta a r. sentença pela qual foi indeferida a pretensão relativa ao recebimento da multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias porquanto, com a dispensa do cumprimento do aviso prévio, o prazo legal alcançaria o dia 15.12.2002. Nada a reparar. Custas inalteradas.

TRT-PR-52455-2003-018-09-00-0-ACÓRDÃO:27334-2003

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-LUIZ HERONI GRIEBELER

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): RICHARDSON CARVALHO-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, ACOLHER a preliminar de coisa julgada para negar provimento ao recurso interposto. Custas inalteradas.

TRT-PR-52482-2003-015-09-00-4-ACÓRDÃO:26483-2003

ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:

EMBARGADO: V. Acórdão n. 20928-2003

EMBARGANTE: OSCAR ARANHA

Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A

Recorrido(s) : OSCAR ARANHA

ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-JULIO CESAR FARIA POLI-JULIO CESAR FARIAS POLI

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, dispensar o autor do recolhimento das custas processuais e do reembolso do valor pago pelo réu a esse título.

TRT-PR-52593-2003-006-09-00-0-ACÓRDÃO:27139-2003

ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO

EMBARGADO: V. Acórdão n. 24083-2003

EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Recorrido(s) : CLERIS GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS, RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos solicitados com relação à prescrição.

TRT-PR-52692-2003-652-09-00-1-ACÓRDÃO:26660-2003

ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Recorrido(s) : OSVALDO ALVINO MACANEIRO JUNIOR

ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-MARIANNE SILVA MALVEZZI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DOS RECLAMADOS; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exmª Juíza Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a responsabilidade subsidiária do Banco Banestado S-A pelas diferenças de suplementação de aposentadoria. Custas inalteradas.

TRT-PR-52702-2003-012-09-00-0-ACÓRDÃO:26484-2003

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:

EMBARGADO: V. Acórdão n. 21625-2003

EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

BANCO BANESTADO S-A

Recorrente(s) : MERCIA MARIA TOSTA DORIA GUIMARAES

Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, para os fins de prequestionamento, esclarecer que o v. Acórdão EMBARGADO: decidiu ser o benefício do abono devido aos aposentados não em razão da norma coletiva, mas sim em decorrência do regulamento que prevê a isonomia com os empregados da ativa, não havendo, portanto, a omissão apontada. Referente à cláusula 46ª da CCT 2002-2003 a interpretação contida no Acórdão EMBARGADO: importa em razoável exegese dos artigos 611, o 1º, da CLT e 7º, inciso XXVI, da CF-88. No que refere à fonte de custeio, o Juízo não se encontra adstrito a rebater, um a um, os argumentos aduzidos pela parte recorrente, senão que obrigado a indicar, de forma fundamentada, as razões de convencimento (C.R.-88, art. 93, IX). Esclarece-se, não se constatar malferimento dos textos legais e constitucionais citados pelos EMBARGANTE :s, havendo razoável interpretação de preceito de lei; esclarecimentos que passam a constar da fundamentação do V. Acórdão EMBARGADO:.

TRT-PR-52709-2003-010-09-00-0-ACÓRDÃO:27133-2003

ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS

EMBARGADO: V. Acórdão n. 24082-2003

EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Recorrido(s) : LENOIR CANAN

ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, nos termos da seguinte fundamentação: Abono convencional. A título de prequestionamento, argumentando com a presença de omissão, oferecem os réus embargos de declaração ao v. acórdão de fls. 252, visando esclarecer se o texto da cláusula 7ª do ACT 2000-2001 prevê o pagamento do abono aos empregados inativos, ou, expressamente, somente ao pessoal da ativa” e “se ante o texto da cláusula acima o entendimento esposado não fere o disposto nos arts. 611, o 1º, da CLT e 7º, inc. XXVI, da CF-88, que prevêm o reconhecimento dos acordos coletivos de trabalho” (fl. 223, grifos do original). Sem razão os EMBARGANTE :s. Esclarece-se que o abono único previsto na cláusula 7ª do Protocolo Prévio à Convenção Coletiva de Trabalho 2001-2002 tinha conotação jurídica salarial e, como tal, embora dirigido aos empregados da ativa, deveria ser estendido aos empregados inativos, como a autora, por força do disposto no art. 40 e seu o 1º do Plano de Benefícios I da Funbep. Assim é que não foi a norma coletiva quem assegurou o direito da autora, mas o próprio regulamento da primeira ré, que estabeleceu, no referido o 1º, do art. 40, que “Os reajustes salariais concedidos pelas Patrocinadoras a todos os empregados, mesmo fora da database, serão repassados, nos mesmos índices, às suplementações de aposentadorias”. Não há, assim, que se cogitar de ferimento às disposições dos arts. 611, o 1º, da CLT e 7º, XXVI, da CF-88. Com relação à fonte de custeio, em face da previsão regulamentar nos artigos 40 e 41, e da previsão de descontos a título de custeio na sentença a fls. 228, não há violação aos dispositivos dos artigos 125 da Lei 8213-91, 195, o 5º, 201, o 11 e 202, o 3º da Constituição Federal.

TRT-PR-52716-2003-015-09-00-3-ACÓRDÃO:27144-2003

ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

EMBARGADO: V. Acórdão n. 24111-2003

EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Recorrido(s) : MARIA AMALIA RIBAS DA SILVA

ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO haja vista que: 1) a decisão prolatada no v. acórdão-EMBARGADO: não feriu o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, tampouco, o artigo 611, parágrafo 1º, da CLT, eis que é clara ao consignar que o “abono” previsto no artigo 7º do Protocolo Prévio à CCT 2001-2002 “tem caráter salarial diante dos próprios termos do pactuado entre o empregador e o sindicato obreiro, onde consta que as partes tinham o escopo de quitar reajustes salariais, fixando os parâmetros de pagamento aos obreiros, ‘... ratificando os resultados das negociações coletivas do ano em curso, cujos termos passarão a integrar os instrumentos de Convenção Coletiva de Trabalho ...’ e, por conseguinte, pondo fim às demandas propostas pelas entidades sindicais”; 2) a decisão prolatada no v. acórdão-EMBARGADO: também não é omissa em relação à questão do custeio dos créditos deferidos, eis que as alegações de recurso não foram acolhidas pelo v. acórdão, cujos fundamentos justificam o posicionamento acatado, salientando que já restou esclarecido que o próprio estatuto da Funbep prevê o procedimento a ser realizado em caso de insuficiência financeira para a quitação do abono previsto na cláusula 7ª, do Pro-

tocolo Prévio à CCT 2001-2002, não havendo portanto, ofensa ao artigo 202, o 3º da Constituição Federal. Quanto aos demais dispositivos legais citados, tanto o artigo 125 da Lei 8213-91 quanto os artigos 195, o 5º, e 201 da Constituição cuidam exclusivamente da Previdência Oficial. 3) Não há qualquer omissão em relação aos descontos fiscais, haja vista que foi acolhida a insurgência recursal na matéria e a legislação que embasa o deferimento já determina a retenção fiscal pelo montante final dos créditos. Tem-se, portanto, que a decisão, ao contrário do entendimento dos EMBARGANTE :s, observou os objetivos do pacto coletivo e os pedidos recursais, não havendo omissão nos pontos atacados no v. acórdão e, tampouco, matéria prequestionada não analisada.

TRT-PR-52722-2003-006-09-00-0-ACÓRDÃO:27146-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO: V. Acórdão n. 24110-2003
EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : JOSE NILCEU SCHMIKER
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO haja vista que a decisão prolatada no v. acórdão-EMBARGADO: não é omissa em relação à questão do custeio dos créditos deferidos, eis que as alegações de recurso não foram acolhidas pelo v. acórdão, cujos fundamentos justificam o posicionamento acatado, salientando que já restou esclarecido que o próprio estatuto da Funbep prevê o procedimento a ser realizado em caso de insuficiência financeira para a quitação do abono previsto na cláusula 7ª, do Protocolo Prévio à CCT 2001-2002, não havendo portanto, ofensa ao artigo 202, o 3º da Constituição Federal. Quanto aos demais dispositivos legais citados, tanto o artigo 125 da Lei 8213-91 quanto os artigos 195, o 5º, e 201 da Constituição cuidam exclusivamente da Previdência Oficial.

TRT-PR-52727-2003-006-09-00-2-ACÓRDÃO:27138-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NACIF ALCURE NETO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 24084-2003
EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : LUCIMAR TEREZINHA KRITA DAMAS SOARES
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS, RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-52761-2003-015-09-00-8-ACÓRDÃO:27928-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO: V. Acórdão n. 24059-2003
EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : JUCELIA ALDINA GARCIA
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar a omissão apontada no item relativo ao abono previsto na CCT 2001-2002.

TRT-PR-52777-2003-652-09-00-0-ACÓRDÃO:27321-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ILDA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, preliminarmente, determinar a retirada dos presentes autos da pauta de julgamento, tendo em vista a ausência justificada da Exma. Juíza Rosalie Michaele Bacila Batista, devendo os mesmos, retornarem na sessão de julgamento do dia 30.09.2003, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-52781-2003-015-09-00-9-ACÓRDÃO:27322-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MARIA EXPEDITA DOS REIS
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, preliminarmente, determinar a retirada dos presentes autos da pauta de julgamento, tendo em vista a ausência justificada da Exma. Juíza Rosalie Michaele Bacila Batista, devendo os mesmos, retornarem na sessão de julgamento do dia 30.09.2003, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-52978-2003-004-09-00-4-ACÓRDÃO:27302-2003
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : REGINA HIROMI TAKASHIMA SANTOS
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A

ADVOGADO(S): GIOVANI DA SILVA-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-WILSON RAMOS FILHO
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a preliminar de carência de ação e, considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 515 do CPC, condenar a ré ao pagamento das diferenças da multa prevista no artigo 18, o 1º, da Lei 8036-90, observando-se os parâmetros fixados, tudo nos termos da fundamentação a seguir: a) Admissibilidade: presentes os pressupostos legais, admite-se o recurso; b) Carência de ação: a r. sentença declarou extinto o processo sem julgamento do mérito, reconhecendo que a autora somente passará a receber as sete parcelas de correção monetária dos valores relativos aos FGTS a partir de 31 de julho de 2003; não obstante, existe nos autos a comunicação do órgão gestor reconhecendo o valor devido e comunicando a forma como serão pagas as diferenças, donde resta, sob a ótica desta E. Turma, inegável o direito da autora; ademais, considera-se que, tendo havido reconhecimento oficial da existência das diferenças, tornam-se devidas as diferenças da multa pela despedida imotivada, que não se trata, propriamente, de direito acessório, na pura aceção do seu significado, posto que apenas o valor a ser pago pela multa é que se relaciona com o valor existente (ou que deveria existir) na conta vinculada do empregado; afasta-se, portanto, a preliminar de carência de ação; c) Mérito: Considerando-se o disposto no parágrafo 3º do artigo 515 do CPC, passa-se à análise do mérito da questão. Assim estabelece o o 1º, do artigo 18, da Lei 8.036-90: “Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros” (Redação dada pela L. n. 9.491, de 9.9.97, DOU 11.9.97). Ainda, os artigos 7º e 13, o o 2º e 4º da mesma Lei, dispõem que a Caixa Econômica Federal é o agente operador das contas vinculadas do FGTS, sendo responsável pela atualização monetária e juros dos valores depositados, os quais têm garantia do Governo Federal. Destarte, verifica-se que as obrigações do agente operador e do empregador são distintas, pois a um cabe promover a atualização dos depósitos e a outro o pagamento da multa decorrente da dispensa arbitrária, calculada sobre o valor atualizado destes mesmos depósitos. Além disso, o direito do trabalhador a receber a multa, ou indenização, de 40% do FGTS sobre o total dos depósitos existentes em conta vinculada, devidamente acrescidos de juros e correção monetária foi reconhecido pelo Tribunal Superior Federal, através de decisões já amplamente conhecidas (STF: RE n.º 226.855-7 RS, Rel. Min. Moreira Alves, DJU 13-10-00 e STJ: Súmula n.º 252). Nesse sentido, a Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, teve o intuito de, não só instituir contribuições sociais, como também autorizar créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme se extrai do “caput” do artigo 4º: “Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar nas contas vinculadas do FGTS, a expensas do próprio Fundo, o complemento de atualização monetária resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento e de quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento, sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990...” A respeito dos efeitos da lei complementar ora mencionada, cabe transcrever trecho de artigo publicado em periódico de grande circulação local, da lavra dos Exmos. Juízes deste E. Tribunal, Nacif Alcure Neto e Luiz Eduardo Gunther, cujos fundamentos são adotados como razões de decidir: “4. O objetivo da lei complementar n.º 110, de 29-06-01, foi definir procedimento para solucionar os prejuízos impostos aos trabalhadores, dando efetividade à decisão da Suprema Corte brasileira, eliminando a necessidade do ajuizamento de um número infundável de ações, sendo que: a) a adesão prevista no art. 4º, inciso I, não é requisito indispensável para o exercício da pretensão de direito material do trabalhador, sendo suficiente que tenha sido empregado e beneficiário do fgts ao tempo dos planos econômicos geradores das diferenças; b) a restrição contida no inciso III, do artigo 6º, que condiciona o direito à previa declaração do titular da conta vinculada que não ingressará em juízo, não se confunde com a ação judicial para perceber a diferença da multa-indenização, esta de responsabilidade única e exclusiva do empregador. “5. Relativamente à Constituição brasileira, não se pode falar: a) em ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, II), pois existindo valores impagos de atualização monetária sobre os depósitos do FGTS, existirão diferenças a serem auferidas pelo trabalhador a título de multa-indenização; b) em violação à coisa julgada (art. 5º, XXXVI), vez que esta não prejudica, nem beneficia, terceiros, podendo-se falar em eficácia reflexa da sentença (Ovidio Baptista)”. Há que se ressaltar que não se vislumbra o caráter acessório da multa em questão, posto que está vinculada à hipótese de dispensa arbitrária, conforme artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal, e 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A multa, ou indenização, deve ser considerada como parcela autônoma, prevista na legislação, cabendo à Justiça do Trabalho apreciá-la em relação aos empregadores. Não há que se falar, portanto, em ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI (direito adquirido), da CF-88. Ante o exposto, são devidas as diferenças da multa prevista no artigo 18, o 1º, da Lei 8036-90, observando-se o seguinte: a) sobre o saldo da conta vinculada em janeiro de 1989 deve ser aplicado o índice de 16,65% e sobre este resultado, sucessivamente, os demais índices observados pela CEF no período; b) sobre o saldo de abril de 1990, já compreendido o reajuste do item anterior, deve ser aplicado o índice de 44,80% e sobre este resultado, sucessivamente, os demais índices observados pela CEF no período; c) as correções devem ser feitas somente sobre os valores existentes na conta vinculada, não se considerando saques efetuados; d) a multa de 40% deve compreender o correto valor dos depósitos, atualizados conforme as regras dos itens anteriores, abatendo-se o montante já pago a este título e observando-se o limite do pedido. Custas invertidas, pela ré, no

valor fixado em sentença.

TRT-PR-53019-2003-013-09-00-7-ACÓRDÃO:27315-2003
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : EDNILSON JOSE MELLO DA SILVA
Recorrido(s) : FALCON ADMINISTRADORA E ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO(S): ELEVIR DIONYSIO NETO-OSWALDO CASAROTTI JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-53044-2003-012-09-00-4-ACÓRDÃO:26485-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:
EMBARGADO: V. Acórdão n. 21623-2003
EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : JULIO DEANTONI NETTO
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, para os fins de prequestionamento, esclarecer que a interpretação contida no Acórdão EMBARGADO: referente à cláusula 46ª da CCT 2002-2003 importa em razoável exegese dos artigos 611, o 1º, da CLT e 7º, inciso XXVI, da CF-88; esclarecimento que passa a constar da fundamentação do V.Acórdão EMBARGADO:.

TRT-PR-53047-2003-006-09-00-6-ACÓRDÃO:27155-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO: V. Acórdão n. 24101-2003
EMBARGANTE : KOITI MAEDA, LA SALETE DE LIMA RONCHI, LAERTE LOPES
PEREZ, LAERTES ANTONIO BERRI, JOAO PEDRO DA CRUZ WEIS
JOAQUIM AGUIAR LESSA, JOAQUIM DE OLIVEIRA GERALDO
JOAQUIM GALVAO NETO
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : KOITI MAEDA
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-53053-2003-652-09-00-3-ACÓRDÃO:26650-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : LUIZ HENRIQUE DORIA GUIMARAES
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-MARIANNE SILVA MALVEZZI
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, eis que clara a natureza salarial do abono previsto na norma coletiva em discussão. De fato, o o 1º do art. 457 da CLT prevê claramente que os abonos pagos pelo empregador têm natureza salarial, sendo que a CCT aplicável ao caso não afastou essa natureza. Assim, o abono é devido aos Autores em razão do disposto no art. 38 do Plano de Benefícios Note-se, ainda, conforme muito bem observado pelo Juiz Ney Malhadas, ao proferir sentença proferida em situação idêntica (ROPS 162-2003 da 13ª Vara): “O problema do custeio, levantado em defesa, não é dos reclamantes e não afasta o direito acima reconhecido. Foi o reclamado quem se obrigou no pagamento aqui deferido”. Mantém-se, portanto. Quanto à condenação solidária, a personalidade jurídica própria não impede o reconhecimento de grupo econômico entre os réus, sendo que Funbep é estatuída e gerida pelos empregados do banestado. Mantém-se. Custas inalteradas.

TRT-PR-53069-2003-652-09-00-6-ACÓRDÃO:27143-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO: V. Acórdão n. 24114-2003
EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : LILIA GUEDES GRIGOLETTI
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO haja vista que a decisão prolatada no v. acórdão-EMBARGADO: não é omissa em relação à questão do custeio dos créditos deferidos, eis que as alegações de recurso não foram acolhidas pelo v. acórdão, cujos fundamentos justificam o posicionamento acatado, salientando que já restou esclarecido que o próprio estatuto da Funbep prevê o procedimento a ser realizado em caso de insuficiência financeira para a quitação do abono previsto no artigo 46, da CCT 2002-2003, não havendo portanto, ofensa ao artigo 202, o 3º da Constituição Federal. Quanto ao

demais dispositivos legais citados, tanto o artigo 125 da Lei 8213-91 quanto os artigos 195, o 5º, e 201 da Constituição cuidam exclusivamente da Previdência Oficial.

TRT-PR-53070-2003-006-09-00-0-ACÓRDÃO:27156-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO: V. Acórdão n. 24102-2003
EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : LIANE CLEIA BAHLS
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES RÉS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, declarando, como razões de decidir, que a questão relativa à cláusula 7ª da CCT-2000-2001 foi suficiente esclarecida no Acórdão EMBARGADO:, recomendando-se às partes ré uma detida leitura do texto integral do artigo 38 do Regulamento do Plano de Benefícios.

TRT-PR-53103-2003-010-09-00-1-ACÓRDÃO:26986-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : JOAO NELSON GONCALVES
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-53122-2003-006-09-00-9-ACÓRDÃO:27927-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO: V. Acórdão n. 24058-2003
EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : ERVINO BRACIAK
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para sanar a omissão apontada no item relativo ao abono previsto na CCT 2002-2003.

TRT-PR-53129-2003-015-09-00-1-ACÓRDÃO:27339-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO FUNBEP E OUTRO
Recorrido(s) : ELIANE BASTOS MALINOSKI E OUTROS (07)
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO BANESTADO S-A e das contra-razões dos Reclamantes, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO – FUNBEP, por deserto. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO BANESTADO S-A para, nos termos da fundamentação: a) determinar a retenção da contribuição incidente sobre as verbas resultantes da presente ação, em favor do FUNBEP. Custas inalteradas. “**EMENTA:** ABONO ÚNICO – ESTATUÍDO CCT – NATUREZA SALARIAL – ART. 457, o 1º DA CLT – EXTENSIVO AOS EMPREGADOS INATIVOS – AMPARO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS DO FUNBEP. O parágrafo primeiro do artigo 457 da CLT define o abono como sendo de natureza salarial, entretanto, não há impedimento de que, através de norma convencional ou mesmo por regulamento de empresa, esta verba seja definida como sendo de natureza indenizatória. O abono único estabelecido em norma convencional e pago aos empregados em atividade, do Reclamado, possui natureza salarial porque a referida norma não excepcionou a sua natureza indenizatória, prevalecendo a regra geral contida na CLT, bem como não restou demonstrado que a referida verba foi paga para compensar a extinção de benefícios até então concedidos aos empregados em atividade. As partes ao convencionarem quando quiseram, definiram a natureza indenizatória das verbas, como no caso da Participação nos Lucros ou Resultados – P.L.R., enquanto que em relação ao abono, esta manifestação não foi expressada, logo, a interpretação da sua natureza jurídica, passa pelo crivo do Poder Judiciário, quando chamado para solucionar a lide, tendo como objeto a referida norma convencional (abono único). Estabelecido pelo Regulamento de Benefícios 1, do FUNBEP, artigo 38 e parágrafo 1º, de que o reajuste concedido aos empregados, mesmo fora de data base, são repassados às suplementações da aposentadoria, e ante o reconhecimento de que o abono, objeto da presente ação, tem natureza salarial, evidentemente que o mesmo se estende aos inativos, não ocorrendo, in casu, ofensa ao princípio da isonomia prevista pelo artigo 5º da Constituição Federal, ao contrário, este é aplicado integralmente. Recurso a que se nega provimento”.

TRT-PR-53158-2003-010-09-00-1-ACÓRDÃO:27145-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO: V. Acórdão n. 24115-2003
EMBARGANTE : WILLIAM BRASIL ALCANTARA DE

ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : WILLIAM BRASIL ALCANTARA DE ALBUQUERQUE

Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-MAURICIO MUSSI CORREA-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, haja vista que não há qualquer omissão no v. acórdão em relação à análise da ausência da coisa julgada em relação a direito inexistente à época do acordo firmado entre o empregador e o empregado, não havendo qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A expressão "... em tempo algum" existente no pacto carreado aos autos se refere aos direitos existentes à época do pacto, situação em que não se encontram as diferenças sobre a multa de 40% do FGTS decorrente dos planos econômicos, cujo direito somente consubstanciou-se com a edição da Lei Complementar nº 110-2001, Origem de seu direito, não havendo ofensa ao artigo 158, do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-53170-2003-010-09-00-6-ACÓRDÃO:26661-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL EMATER-PR
Recorrido(s) : BERNADETE DA SILVA MIOLA
ADVOGADO(S): LEONARDO CASAGRANDE-MAURO JOSE AUACHE-VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, restringir a multa convencional ao mês da rescisão do contrato de trabalho, ou seja, até outubro de 2001, bem como excluir da condenação a multa de 40% sobre a parcela fundiária. Custas inalteradas.

TRT-PR-53171-2003-010-09-00-0-ACÓRDÃO:26663-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL EMATER-PR
Recorrido(s) : GILBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): LEONARDO CASAGRANDE-MAURO JOSE AUACHE-VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos: I) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e das contra-razões. II) No mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, quanto à multa do FGTS, DAR PROVIMENTO em relação à seguinte matéria: FGTS – multa de 40%: para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS. Sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO nas demais matérias ventiladas no apelo, a saber: a) reajuste salarial; b) Adesão ao PDV; c) multa convencional. III) DECLARAR QUE AS RAZÕES DE DECIDIR são as da sentença, onde confirmada, e mais as seguintes: a) reajuste salarial—É incontroversa a celebração de convenção coletiva de trabalho (2000-2001 – fls. 21-24), tendo como signatários (dentre outros) o sindicato representativo da categoria profissional (SINDASPP-PR) e da reclamada (SESCAP), com fixação de reajuste salarial no percentual de 7,73% a partir de junho-2001, aplicados sobre o salário de junho-2000 (cláusula 03-fl 21 verso). Vale lembrar, ante às alegações da recorrente que, nos termos do art. 173, o 1º, II, da Constituição Federal, as empresas públicas, em que pese instituídas e mantidas por pessoa jurídica de direito público, sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, "inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários". Assim, tais empresas devem cumprir as disposições de normas coletivas (CF, 7, XXVI), obrigação esta que está limitada pela LC 101-2000, em se tratando de "empresa estatal dependente" (LC, 101-00, arts. 1º, o 3º, "b" e art. 2º, III), já que esta lei também regulamenta o art. 169 da mesma Constituição. Neste caso, atingido o limite de despesa com pessoal (global do ente da Federação a que se refere), também o reajuste fica vedado (LC 101-00, art. 22, p.u., I), fica vedado, porém, no percentual das despesas custeadas pelo Estado, se tal custeio não for integral. No caso, a recorrente tinha o ônus, do qual não se desincumbiu, de provar os seguintes fatos: que é uma empresa estatal dependente; que as despesas de pessoal são custeadas no todo ou em parte pelo Estado; qual a parte custeada; que o limite da LC 101-00 foi atingido ou ultrapassado pela concessão do reajuste. A simples previsão estatutária (fato, aliás, da mesma forma apenas afirmado) de que as transferências orçamentárias constituem recursos financeiros da empresa não significa que tais transferências existem. Conseqüentemente, o único fato a ser considerado para a solução da presente controvérsia é o de que há uma previsão convencional coletiva aplicável à ré, que incontestavelmente não foi cumprida. b) ADESÃO AO PDV – quitação – inexistência do direito à correção salarial-PDV não quita qualquer outra verba a não ser a própria demissão incentivada. Esta é a finalidade buscada e de outro modo feriria o disposto no parágrafo 2º do artigo 477 da CLT. Qualquer disposição convencional em contrário é nula (CLT, art. 9º). Neste sentido é a OJ 270 da SDI-I do TST. É frágil, data venia, o argumento de que só haveria direito a correção estipulada em ACT, de acordo com os termos do próprio PDV. A indenização tinha como base o salário e este deveria ter sido reajustado antes, segundo o estipulado na CCT, a qual por sua vez obrigava à recorrente, conforme já exposto acima. O cumprimento da lei não está sujeito à concordância ou não das partes envolvidas. c) – Multa convencional-Irreparável a r. sentença quanto à aplicação da multa, porquanto, como visto acima, houve desrespeito à cláusula 3ª da CCT 2001-2002) e também quanto à extensão dessa, na medida que a cláusula 46 da aludida CCT prevê que "Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes.

Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência" (fls. 23-verso – grifei); d) FGTS – multa de 40%-. O pagamento da multa, relativa a 40% dos depósitos do FGTS é devido apenas nos casos de demissão sem justa causa. Não é esse o caso dos presentes autos, em que o reclamante aderiu, voluntariamente, ao Programa de Demissão Voluntária, sem previsão acordada para o pagamento da multa de 40%. Provejo, para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-53175-2003-010-09-00-9-ACÓRDÃO:26665-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL EMATER-PR
Recorrido(s) : ANA ELENA IANOSKI
ADVOGADO(S): LEONARDO CASAGRANDE-MAURO JOSE AUACHE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-53205-2003-006-09-00-8-ACÓRDÃO:27157-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO: V. Acórdão n. 24103-2003
EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS

Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : MARIA LUCI FILIPPETTO CEQUINEL
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES RÉS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos em relação à incidência da correção monetária, declarando que as razões de decidir são as seguintes: a) em relação à cláusula 46 da CCT-2002-2003, a questão foi suficiente esclarecida no Acórdão EMBARGADO., recomendando-se às partes rés uma detida leitura do texto integral do artigo 38 do Regulamento do Plano de Benefícios; b) no que respeita ao custeio, a questão também foi suficiente esclarecida no Acórdão EMBARGADO., recomendando-se às partes rés que procedam à leitura do artigo 52 do Regulamento antes indicado; c) o pleito sucessivo feito em Recurso, relativo à correção monetária do crédito, onde as partes rés requerem a aplicação da Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do TST, já foi atendido pela sentença, onde se declarou que a correção monetária deve ser aplicada "a partir das respectivas datas de exigibilidade, nos termos do artigo 39 da Lei 8.177-1991".

TRT-PR-53235-2003-010-09-00-3-ACÓRDÃO:26649-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS

Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : ALCEU TABAJARA GUIMARAES
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, eis que clara a natureza salarial do abono previsto na norma coletiva em discussão. De fato. O o 1º do art. 457 da CLT prevê claramente que os abonos pagos pelo empregador têm natureza salarial, sendo que a CCT aplicável ao caso não afastou essa natureza. Assim, o abono é devido aos Autores em razão do disposto no art. 38 do Plano de Benefícios. Note-se, ainda, conforme muito bem observado pelo Juiz Ney Malhadadas, ao proferir sentença proferida em situação idêntica (ROPS 162-2003 da 13ª Vara): "O problema do custeio, levantado em defesa, não é dos reclamantes e não afasta o direito acima reconhecido. Foi o reclamado quem se obrigou no pagamento aqui deferido". Mantém-se, portanto. Custas inalteradas.

TRT-PR-53277-2003-652-09-00-5-ACÓRDÃO:27323-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO FUNBEP E OUTRO
Recorrido(s) : ANA ALZIRA BUARD E OUTROS (07)
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO-TATIANE RAQUEL BASTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO BANESTADO S-A e das contra-razões dos Reclamantes, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO – FUNBEP, por deserto. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO BANESTADO S-A, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. "EMENTA: ABONO ÚNICO – ESTATUÍDO CCT – NATUREZA SALARIAL – ART. 457, o 1º DA CLT – EXTENSIVO AOS EMPREGADOS INATIVOS – AMPARO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS DO FUNBEP. O parágrafo primeiro do artigo 457 da CLT define o abono como sendo de natureza salarial, entretanto, não há impedimento de que, através de norma convencional ou mesmo por regulamento de empresa, esta verba seja definida como sendo de natureza indenizatória. O abono único estabelecido em norma convencional e pago aos empregados em atividade, do Reclamado, possui natureza salarial porque a referida norma não excepcionou a sua natureza indenizatória, prevalecendo a regra geral contida na CLT, bem como não restou demonstrado que a referida verba foi paga para compensar a extinção de benefícios até então concedidos aos empregados em atividade. As partes ao convenienciam quando quiseram, definiram a natureza inde-

nizatória das verbas, como no caso da Participação nos Lucros ou Resultados – P.L.R., enquanto que em relação ao abono, esta manifestação não foi expressada, logo, a interpretação da sua natureza jurídica, passa pelo crivo do Poder Judiciário, quando chamado para solucionar a lide, tendo como objeto a referida norma convencional (abono único). Estabelecido pelo Regulamento de Benefícios 1, do FUNBEP, artigo 38 e parágrafo 1º, de que o reajuste concedido aos empregados, mesmo fora da data base, são repassados às suplementações da aposentadoria, e ante o reconhecimento de que o abono, objeto da presente ação, tem natureza salarial, evidentemente que o mesmo se estende aos inativos, não ocorrendo, in casu, ofensa ao princípio da isonomia prevista pelo artigo 5º da Constituição Federal, ao contrário, este é aplicado integralmente. Recurso a que se nega provimento".

TRT-PR-53288-2003-006-09-00-5-ACÓRDÃO:27337-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO FUNBEP
Recorrido(s) : LORI DA SILVA E OUTROS (07)
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO-TATIANE RAQUEL BASTOS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO BANESTADO S-A e das contra-razões dos Reclamantes, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO – FUNBEP, por deserto. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO BANESTADO S-A para, nos termos da fundamentação: a) determinar a retenção da contribuição incidente sobre as verbas resultantes da presente ação, em favor do FUNBEP. Custas inalteradas. "EMENTA: ABONO ÚNICO – ESTATUÍDO CCT – NATUREZA SALARIAL – ART. 457, o 1º DA CLT – EXTENSIVO AOS EMPREGADOS INATIVOS – AMPARO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS DO FUNBEP. O parágrafo primeiro do artigo 457 da CLT define o abono como sendo de natureza salarial, entretanto, não há impedimento de que, através de norma convencional ou mesmo por regulamento de empresa, esta verba seja definida como sendo de natureza indenizatória. O abono único estabelecido em norma convencional e pago aos empregados em atividade, do Reclamado, possui natureza salarial porque a referida norma não excepcionou a sua natureza indenizatória, prevalecendo a regra geral contida na CLT, bem como não restou demonstrado que a referida verba foi paga para compensar a extinção de benefícios até então concedidos aos empregados em atividade. As partes ao convenienciam quando quiseram, definiram a natureza indenizatória das verbas, como no caso da Participação nos Lucros ou Resultados – P.L.R., enquanto que em relação ao abono, esta manifestação não foi expressada, logo, a interpretação da sua natureza jurídica, passa pelo crivo do Poder Judiciário, quando chamado para solucionar a lide, tendo como objeto a referida norma convencional (abono único). Estabelecido pelo Regulamento de Benefícios 1, do FUNBEP, artigo 38 e parágrafo 1º, de que o reajuste concedido aos empregados, mesmo fora da data base, são repassados às suplementações da aposentadoria, e ante o reconhecimento de que o abono, objeto da presente ação, tem natureza salarial, evidentemente que o mesmo se estende aos inativos, não ocorrendo, in casu, ofensa ao princípio da isonomia prevista pelo artigo 5º da Constituição Federal, ao contrário, este é aplicado integralmente. Recurso a que se nega provimento".

TRT-PR-53370-2003-651-09-00-3-ACÓRDÃO:27333-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : GILMAR CENEDEZE
Recorrido(s) : MICROSISTEMAS S-A SISTEMAS ELETRONICOS-JMP CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ-IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA-MARCELO KOVALHUK-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCESSO SUMARÍSSIMO e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-53417-2003-010-09-00-4-ACÓRDÃO:27312-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER

Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : ALBERTO LAYHER

ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da seguinte ementa e fundamentação: ABONO ÚNICO. EMPREGADOS APOSENTADOS. ALCANCE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COM A JUBILAÇÃO, REGRAS ESPECÍFICAS PREVIDENCIÁRIAS CONDICIONAM OS EX-EMPREGADOS SEM QUE, CONTUDO, LHES RETIREM O DIREITO AO TRATAMENTO IGUALITÁRIO RELAÇÃO ÀQUELES CUJOS CONTRATOS PERMANECEM VIGOR. CONSIDERADO SALÁRIO O ABONO INSTITUÍDO CCT, NA FORMA DO O 1º DO ARTIGO 457 DA CLT, NESTA CONDIÇÃO COMPÕE O CÁLCULO DA PARCELA COMPLEMENTAR DE APOSENTADORIA. 1. Admissibilidade – se conhece do recurso ordinário dos réus, porque regularmente interposto. 2. Mérito. 2.1. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SEGUNDO RÉU-Sublinhe-se, desde já, que tanto o reclamado quanto a Fundação pertencem a um mesmo grupo econômico, de modo que o Banco do Estado do Paraná S-A é parte legítima para figurar no

pólo passivo da lide no que diz respeito ao pedido de complemento de aposentadoria, visto que descontava, mensalmente, dos salários do empregado, a parcela concernente ao FUNBEP (Fundo de Pensão Multipatrocinado), assumindo as obrigações inerentes a esses descontos. Não se pode olvidar que o Banestado é o instituidor e principal mantenedor do Funbep, cujo objetivo é assegurar a seus empregados o complemento da aposentadoria garantida pelo INSS. A não bastar isso, o pagamento da contribuição está relacionado, diretamente, ao contrato de trabalho firmado entre as partes litigantes, vez que o tempo de serviço prestado ao banco resulta na aposentadoria, cujo complemento é de responsabilidade solidária dos réus, por aplicação da regra do artigo 2º, parágrafo segundo, da CLT: "Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas". Mantém-se, pois, a r. sentença que rejeitou a preliminar. 2.2. ABONO – NATUREZA SALARIAL-Versa o tópico sobre o pedido de inclusão do abono salarial único estabelecido em CCT 2002-2003 (aqui corrigindo-se evidente erro material do julgado sob censura, onde constou "abono salarial do protocolo prévio à CCT 2001-2002..."-fl. 327), no complemento de aposentadoria. Sustentam os reclamados que o Regulamento de Benefício, ao qual aderiram os demandantes, excluiu o salário real de benefício para os constituintes e não constituintes o 13º salário, a licença prêmio e demais verbas eventuais, judiciais e indenizatórias (art. 13, o 3º e 5º), o que inviabilizaria o cômputo do abono para o cálculo do complemento (destaque dos recorrentes). Prosseguem aduzindo que, em sendo condição benéfica instituída por CCT, deve ser restritiva a interpretação, vale dizer, concedida apenas aos empregados ativos do Banestado, não seriam alcançados pela parcela os demandantes. Destacam a ausência de caráter salarial do abono, por se tratar de pagamento ocasional, efetuado uma única vez, a impedir seja considerado para efeito da parcela complementar da aposentadoria. Sustentam inexistir fonte de custeio para o cumprimento da condenação, o que importaria, segundo entendem, em afronta ao Estatuto do Funbep que, nesse aspecto, ratifica princípios previstos na Constituição Federal em vigor (art. 195, o 5º e 202, com a redação da EC 20-98) e na Lei nº 8.213-91 (art. 125). A natureza da parcela sob análise é, nitidamente, salarial, porquanto a cláusula 46ª da CCT 2002-2003, dispõe: Para os empregados ativos, ou que estivessem afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade, em 31.08.2002, será concedido um abono único na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2002-2003, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) a ser pago até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho (fl. 34). Impende sublinhar que a interpretação restritiva invocada pelos recorrentes não impede a inclusão, como fator de cálculo do salário real de benefício, a parcela paga sob a rubrica de abono aos empregados do Banestado, sejam eles ativos ou inativos, porquanto ter sido utilizada tal denominação não lhe retira o caráter salarial. Consta do instrumento coletivo o seu alcance apenas aos empregados em atividade, ou cujos afastamentos fossem decorrentes de acidente de trabalho, doença ou licença maternidade porque, à evidência, somente participariam de sua formulação os empregados cujos contratos de trabalho se encontrassem hígidos. Isto, porque, com a jubilação, regras específicas previdenciárias condicionam os ex-empregados sem que, contudo, lhes retirem o direito ao tratamento igualitário em relação àqueles cujos contratos permanecem em vigor. Ademais, é o próprio Funbep quem estabelece, em seu art. 40, o 1º do Plano de Benefícios I o mesmo padrão remuneratório efetivamente praticado em relação aos empregados da ativa, o que representa observância ao disposto no art. 5º, "caput", da CF-88, afastando, dessa forma, a aventada ofensa aos arts. 5º e 7º, XXVI, da Constituição em vigor, ou, ainda, ao disposto no art. 611, o 1º, da CLT., bem como ao art. 114 do Código Civil em vigor.. No caso de abono, conforme bem esclarecido pelo julgado de primeiro grau, trata-se de salário, na forma do o 1º do artigo 457 da CLT. Apesar de pago uma única vez, disfarçado como parcela indenizatória, representa, a rigor, aumento salarial coletivo. Assim, confunde-se sua natureza com a do ordenado fixo, parcela esta considerada para o cálculo de complemento de aposentadoria, consoante expressa previsão regulamentar. Não se cogita de ofensa a princípios constitucionais norteadores da previdência complementar, como argumentam os recorrentes, em face de as modificações imprimidas no art. 195 da CF-88 relativamente às fontes de custeio incluir como responsáveis pela seguridade social, de forma direta e indireta, toda a sociedade, fazendo constar do elenco, além dos recursos advindos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as contribuições sociais: "... I-do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe presta serviço, mesmo sem vínculo empregatício...". Não se olvide, ainda, o que dispõe o art. 202 da CF-88, a obrigatoriedade de constituição de reservas para garantia do benefício contratado. Também deve ser analisado o princípio da precedência do custeio em relação ao benefício em harmonia com o art. 203 da Carta Magna, o qual desobriga, para garantia à concessão da assistência social, a contribuição do empregado segurado para obter as vantagens. Sublinhe-se, por oportuno, que no caso sob análise não se trata de criação de benefício ou serviço, o qual depende do ingresso de recursos, de receita mas, sim, de fruição de um benefício para o qual, durante a vigência do contrato de trabalho, contribuíram os ora demandantes e, na proporcionalidade de cada categoria, continuam a compor a base de recursos aqueles que permanecem em atividade. Superado o nó górdio – natureza da parcela-, como explanado, nitidamente salarial, não há obstáculo ao seu cômputo para efeito da parcela complementar da aposentadoria. Além disso, o próprio Regulamento do Plano de Benefícios assegura o reajuste do complemento consentâneo a majorações de salário dos empregados da ativa, em que se insere, sem que haja dúvidas, o pagamento do abono sob comento. Acólher a irrisignação dos recorrentes, porque discriminatória, acarretaria ferimento ao princípio da isonomia. Neste sentido: DIFERENÇAS DE COM-

PLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA – ABONO EVENTUAL – Fere o disposto no art. 457, o 1º, da CLT, e o princípio constitucional da isonomia, cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho que exclui os aposentados da percepção de abono salarial, quando existe norma interna que assegura aos jubilados a complementação de aposentadoria sempre que houver revisão na remuneração dos empregados da ativa. Recurso do reclamante provido. Prevalecem, assim, as disposições regulamentares que asseguram aos empregados aposentados os reajustes concedidos aos empregados da ativa, integrando-se o abono, como salário que é, ao complemento de aposentadoria. Mantém-se. 2.3. JUROS – Na esteira do entendimento ratificado quanto à natureza salarial da parcela, os valores pretendidos pelos reclamantes devem ser atualizados pelos índices aplicáveis aos créditos trabalhistas, os quais encontram-se consolidados pela Assessoria Econômica desta E. Corte. Nada a reformar. Custas inalteradas.

TRT-PR-53422-2003-006-09-00-8-ACÓRDÃO:27338-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO FUNBEP
Recorrido(s) : TEREZA DE BRITO DOS SANTOS E OUTROS (07)

ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-GUSTAVO MOREIRA GORSKI-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO BANESTADO S-A e das contrarrazões dos Reclamantes, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO – FUNBEP, por deserto. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO, para nos termos da fundamentação: a) determinar a retenção da contribuição incidente sobre as verbas resultantes da presente ação, em favor do FUNBEP. Custas inalteradas. **EMENTA:** ABONO ÚNICO – ESTATUÍDO CCT – NATUREZA SALARIAL – ART. 457, o 1º DA CLT – EXTENSIVO AOS EMPREGADOS INATIVOS – AMPARO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS DO FUNBEP. O parágrafo primeiro do artigo 457 da CLT define o abono como sendo de natureza salarial, entretanto, não há impedimento de que, através de norma convencional ou mesmo por regulamento de empresa, esta verba seja definida como sendo de natureza indenizatória. O abono único estabelecido em norma convencional e pago aos empregados em atividade, do Reclamado, possui natureza salarial porque a referida norma não excepciona a sua natureza indenizatória, prevalecendo a regra geral contida na CLT, bem como não restou demonstrado que a referida verba foi paga para compensar a extinção de benefícios até então concedidos aos empregados em atividade. As partes ao conveniarem quando quiseram, definiram a natureza indenizatória das verbas, como no caso da Participação nos Lucros ou Resultados – P.L.R., enquanto que em relação ao abono, esta manifestação não foi expressada, logo, a interpretação da sua natureza jurídica, passa pelo crivo do Poder Judiciário, quando chamado para solucionar a lide, tendo como objeto a referida norma convencional (abono único). Estabelecido pelo Regulamento de Benefícios 1, do FUNBEP, artigo 38 e parágrafo 1º, de que o reajuste concedido aos empregados, mesmo fora da data base, são repassados às suplementações da aposentadoria, e ante o reconhecimento de que o abono, objeto da presente ação, tem natureza salarial, evidentemente que o mesmo se estende aos inativos, não ocorrendo, in casu, ofensa ao princípio da isonomia prevista pelo artigo 5º da Constituição Federal, ao contrário, este é aplicado integralmente. Recurso a que se nega provimento”.

TRT-PR-53432-2003-010-09-00-2-ACÓRDÃO:26651-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Recorrido(s) : DINORAH DIAS JAYME
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO BANESTADO e das respectivas contrarrazões e, por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO FUNBEP, eis que deserto. O depósito recursal e recolhimento das custas foi realizado apenas pelo Banestado (fls. 291-303-304) que requereu fosse afastada responsabilidade solidária. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para autorizar os descontos fiscais sobre os créditos não abrangidos pela isenção, na forma da lei e termos da seguinte fundamentação: AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE E ABONO SALARIAL-NATUREZA SALARIAL – Ressalvado inicialmente entendimento do Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior de que tais créditos não integram o contrato de trabalho. Tal questão atualmente tem disciplinamento no art. 202 da Constituição Federal, com redação da emenda constitucional nº 20, de 15.12.1998, que trouxe a seguinte redação: “Art. 202-O regime de previdência privada, de caráter complementar e organização de forma autônoma em relação ao regime de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. Parágrafo 2º-As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei”. Portanto, por disciplinamento legal restou declarado que os benefícios previstos nos estatutos não integram o contrato de trabalho e, salvo os concedidos, também não integram a remuneração dos participantes. Esta, todavia, não é a posição da douta maioria da E. 2ª Turma deste Regional, para quem a entidade de previdência complementar fechada seria um benefi-

cio acessório do contrato de trabalho. O pagamento da contribuição está relacionada, diretamente, ao contrato de trabalho firmado entre as partes litigantes, vez que o tempo de serviço prestado ao banco resulta na aposentadoria. Enfim, tem-se considerado a complementação de aposentadoria como um benefício aderente ao contrato de trabalho, o que atrai não só a competência para a Justiça do Trabalho, a teor do art. 114 da Constituição Federal, como a responsabilidade solidária do empregador para o pagamento de tais diferenças. Seguindo esse mesmo raciocínio, registre-se também que o Banco Banestado S.A. é o principal patrocinador da primeira ré, FUNBEP. Não obstante, e independente da integração ou não da parcela ao contrato, o réu em questão também responde pelos benefícios, consoante responsabilidade fixada pelo plano de custeio, art. 52 do plano de benefícios, que dispõe “as insuficiências financeiras do Plano, relativas às Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos ou a Conceder, serão cobertas pelas patrocinadoras, através de contribuições extraordinárias, determinadas em avaliações atuariais”-fl. 198. Observe-se que pelo contido no art. 1º do Estatuto do Fundo de Pensão Multipatrocinado-FUNBEP (fls. 33 e seguintes), este foi “instituído pelo Banco do Estado do Paraná S.A.”, sendo que, no capítulo II – fl. 34, “Das categorias dos membros”, define como patrocinadora – fl. 34 – art. 8º, o 1º-“toda pessoa jurídica que, através de ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes, promova a integração de seus empregados, gerentes, diretores e conselheiros, nos planos de benefícios do “FUNBEP”, mediante contribuições ajustadas”. Por certo, o segundo reclamado se enquadra na definição de patrocinador, posto que seus empregados, como observado anteriormente, contribuíam para o fundo de pensão no intuito de complementar futuros proventos de aposentadoria, nos moldes do sistema privado de previdência complementar. Desta forma, a vinculação entre o empregador e o Fundo de Pensão por ele criado é evidente e estreita o suficiente para responsabilização. Em face do exposto, irrelevante o fato da recorrente consistir em entidade de previdência privada com fins assistenciais e não lucrativos, sob a égide da Lei 6.435-77 e do Decreto 81.240-78. Quanto ao ABONO SALARIAL, de R\$1.200,00, esse tem nitido caráter salarial pelo que deve ser estendido a todos os empregados, ativos e inativos. Observe-se que os reclamados não indicaram a existência de requisitos especiais (como seria o caso dos prêmios, por exemplo) para a percepção do abono apenas pelos ativos. Conclui-se assim, que o abono foi pago em contraprestação ao trabalho, tendo, portanto, natureza salarial. E ainda, o Regulamento do Plano de Benefícios comprova que restou estabelecido que as suplementações de aposentadoria dos participantes constituintes seriam revisadas na época e com base em acordo-dissídio coletivo, e quando ocorresse alteração no plano de cargos e salários. Tudo conforme disposto expressamente no art. 40 do Regulamento (fl. 195). Ainda, os referidos Regulamentos do Plano de Benefícios evidenciam que era assegurado aos participantes constituintes a preservação da renda de aposentadoria no mesmo nível obtido na época da concessão (art. 40, o 2º-fl. 195), ou seja, é claro o propósito em se manter a equivalência entre a aposentadoria e a remuneração dos empregados na ativa, sendo que a fixação da “época da concessão” da aposentadoria aponta, portanto, marco para a partir daí serem realizados os reajustes devidos. Quanto a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA do réu Banestado, é o principal patrocinador da primeira ré, FUNBEP, o que já restou decidido acima. Também não se cogite como empecilho à concessão do benefício a falta de estipulação de fonte de custeio específica a respeito em face das disposições inseridas no próprio regulamento da FUNBEP, que atribui às patrocinadoras do plano responsabilidade desta natureza, in verbis : Art. 52 – “As insuficiências financeiras do Plano relativas às Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos ou a Conceder, serão cobertas pelas Patrocinadoras, através de contribuições extraordinárias determinadas em avaliações atuariais” (fl.198). Considerando tais fatos também não se cogite em violação ao conteúdo do art. 202 da CF, que ao tratar da previdência privada prevê que esse regime será “baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado”. Como visto, a teor do regulamento do FUNBEP o suprimento de eventuais insuficiências financeiras nas reservas, para fazer frente ao benefício ora tratado, é de responsabilidade das patrocinadoras. Quanto às alegações referentes ao princípio da contratualidade e ofensa à tripartição dos poderes, é inovatória, uma vez que não formulado pedido neste sentido em defesa ou discutida a matéria na sentença, não merecendo ser conhecida. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA: O abono é verba de natureza salarial, decorrente do contrato de trabalho havido entre as partes, mesmo em se tratando de complementação em aposentadoria. Quanto ao pedido sucessivo, a sentença (fl. 287) determinou a incidência da correção monetária a partir do mês seguinte ao da exigibilidade do abono” Assim, nada a reparar. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS: Não há incidência previdenciária sobre parcelas que compõem a aposentadoria, pois não se pode aferir da pertinência de desconto previdenciário sobre parcelas que tenham repercussão em complementação de aposentadoria instituída. Tratando-se de verba de complementação de aposentadoria, custeada pela entidade de previdência privada, ou seja, para a qual não há qualquer participação do órgão oficial, não se mostra pertinente incidência de contribuição social para este. De outra forma implicaria em conceder a contribuição sem contrapartida, porquanto o custeio, no particular, é exclusivo da entidade privada. Quanto aos descontos fiscais, a sentença já os fixou (fl. 288), nos termos da OJ 32 do TST e art. 46 da Lei 8.541-92. Não obstante pretende o requerente fixação do critério de apuração da parcela, o que, a fim de evitar discussão futura, resta desde logo fixado em consonância com o entendimento desta E. Turma, de que deve ser feito pelo regime de caixa (sobre o total dos rendimentos tributários, conforme se extrai de interpretação ao art. 46 da Lei 8541-92 referida antes). Custas inalteradas.

TRT-PR-53473-2003-006-09-00-0-ACÓRDÃO:27289-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO FUNBEP

Recorrido(s) : MARIA EXPEDITA DOS REIS E OUTROS (07)

ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO-TATIANE RAQUEL BASTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DOS RECLAMADOS; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a responsabilidade subsidiária do Banco Banestado S.A. pelas diferenças de suplementação de aposentadoria. Custas inalteradas.

TRT-PR-53476-2003-006-09-00-3-ACÓRDÃO:27327-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO FUNBEP

Recorrido(s) : PAULINA LASS E OUTROS (07)
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO-TATIANE RAQUEL BASTOS

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO BANESTADO, exceto da insurgência relativa aos descontos fiscais, e EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO FUNBEP; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO BANESTADO para excluir da condenação o pagamento do abono previsto na cláusula 46ª da CCT de 2002-2003 do autor RENATO FERNANDES DE SOUZA (Participante NÃO CONSTITUINTE). Custas inalteradas.

TRT-PR-53480-2003-652-09-00-1-ACÓRDÃO:27328-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO FUNBEP E OUTRO

Recorrido(s) : IVO OTACILIO CAXAMBU E OUTROS (7)
ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO-JACQUELINE PIERRI

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO BANESTADO, exceto da insurgência relativa aos descontos fiscais, e EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO FUNBEP; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO BANESTADO. Custas inalteradas.

TRT-PR-53494-2003-652-09-00-5-ACÓRDÃO:27284-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO FUNBEP E OUTRO

Recorrido(s) : MARLENE SERPE GANHO E OUTROS (07)
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO-TATIANE RAQUEL BASTOS

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO BANESTADO, exceto da insurgência relativa aos descontos fiscais, e EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO FUNBEP; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO BANESTADO. Custas inalteradas.

TRT-PR-53512-2003-010-09-00-8-ACÓRDÃO:26640-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Recorrido(s) : RUBENS JOSE DAROS
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, assim como das respectivas contrarrazões e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-53520-2003-010-09-00-4-ACÓRDÃO:26985-2003
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP

Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Recorrido(s) : JOSMARY GARRIDO FAUCZ
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-53521-2003-006-09-00-0-ACÓRDÃO:27283-2003
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO FUNBEP E OUTRO

Recorrido(s) : JOSE MARTINS E OUTROS (07)
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO-TATIANE RAQUEL BASTOS

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO BANESTADO, exceto da insurgência relativa aos descontos fiscais, e EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO FUNBEP; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO BANESTADO. Custas inalteradas.

TRT-PR-53546-2003-015-09-00-4-ACÓRDÃO:27295-2003
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO FUNBEP E OUTRO

Recorrido(s) : GETULIO MARQUETTI E OUTROS (07)
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. Declarando a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para determinar que os descontos fiscais sejam procedidos na forma da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 do C.TST; mantendo em tudo o mais a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma autorizada pelo art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT. Sobreleva esclarecer que a análise dos autos evidencia que o segundo reclamado (Banestado) é o instituidor e principal patrocinador e controlador do primeiro (FUNBEP). Trata-se de situação que atrai a incidência do disposto no 2º, do art. 2º, da CLT, à medida que manifesta a existência de grupo econômico. A responsabilidade solidária, então, é decorrente de preceito de lei. Relativamente às diferenças postuladas, tem-se que os reclamantes, como trabalhadores aposentados, têm direito à suplementação de aposentadoria, garantida igualmente aos funcionários da ativa, mediante o que dispõe o Regulamento do Plano de Benefícios, especificamente no art. 38, o 1º. Esta determinação do regulamento concede aos inativos garantia de reajuste dos proventos com o intuito basilar de complementar o valor recebido diretamente da Previdência Social, visando garantir-lhes, mesmo na inatividade, idêntico padrão de rendimentos do período laborado. A utilização do termo abono deveu-se, em rigor, ao fato de que seu pagamento ocorreu em parcela única, sem repetição. Isto, no entanto, é insuficiente para afastar a natureza salarial da obrigação, não se cogitando de parcela com caráter eventual. Outrossim, afigura-se inócua a disposição convencional de que o abono é devido somente ao pessoal da ativa, já que não lhe compete definir os critérios de suplementação de aposentadoria. O abono em questão é devido aos aposentados não por força da regra coletiva, senão que em decorrência do regulamento que prevê as regras afetas ao seu pagamento. Com respeito à ausência de previsão de fonte de custeio, não há dúvida de que não se trata de benefício novo, mas a condenação não conflita com o os artigos 201, o 1º e 202 da Constituição Federal de 1988. Por fim, é evidente que não há incidência previdenciária, tendo em vista que se trata de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas inalteradas.

TRT-PR-53549-2003-012-09-00-9-ACÓRDÃO:26486-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR:

EMBARGADO: V. Acórdão n. 21622-2003

EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

BANCO BANESTADO S-A

Recorrente(s) : LUIS FERNANDO COSTA FRANCO

Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, para os fins de prequestionamento, esclarecer que a interpretação contida no Acórdão EMBARGADO: referente à cláusula 46ª da CCT 2002-2003 importa em razoável exegese dos artigos 611, o 1º, da CLT e 7º, inciso XXVI, da CF-88; esclarecimento que passa a constar da fundamentação do V.Acórdão EMBARGADO:..

TRT-PR-53557-2003-652-09-00-3-ACÓRDÃO:27307-2003
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-BANCO BANESTADO S-A

Recorrido(s) : OSVAMI TRENTIN

ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, eis que presentes os requisitos legais de admissibilidade. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para definir que a exigibilidade do Abono é que deverá ser contada a correção monetária, tudo nos termos da seguinte fundamentação: a) ABONO: Entende-se como o Juízo “a quo” (fls. 342-343) que a extensão aos aposentados, do abono concedido aos empregados da ativa do Banestado, previsto na CCT 2002-2003 (fl. 34 – disposições transitórias) em parcela única, no valor de R\$1.200,00, com previsão de pagamento “até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho”, deve ser examinada à luz das disposições constantes do regulamento do plano de benefícios. Caracterizada a natureza salarial do abono, nos termos do artigo 457, par. 1º da CLT, natureza não afastada na CCT que o estipulou, é devido aos autores, por força do caput do art. 38 do Plano de Benefícios – I, que prevê: “Para os Participantes e Pensionistas Constituintes, as suplementações previstas neste Regulamento serão revisadas, na época e com base no acordo-dissídio coletivo ...” (fl. 66 – art. 38). Garantido, pela CCT, o pagamento aos empregados da ativa e prevendo o regulamento que a suplementação aos aposentados seria revisada na época e com base no acordo ou dissídio coletivo, conclui-se que a suplementação paga aos aposentados também deve contemplar o pagamento do referido abono” Esclarece-se que a previsão contida na cláusula 46 da CCT, já inúmeras vezes analisada por esta Turma, em processos análogos, no sentido de que “para os empregados ativos, ou que estivessem afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade, em 31.08.2002, será

concedido um abono único na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2002-2003” (fl. 34), é que autoriza concluir que o abono era devido aos aposentados. Nessa linha de raciocínio, ainda que o plano de benefícios do FUNBEP, em especial o artigo 13, o 1º, e alíneas, e o 4º (fls. 58-59)-composição do salário real de benefício não contemple expressamente a integração do abono, não afasta a extensão da parcela aos aposentados pelas razões já expostas. A decisão não ofende o disposto nos arts. 5º, 7º, incisos VI, XXVI e XXXVI, 201, o 11 e 202, todos da Constituição Federal, art. 611, o 1º da CLT, arts. 85 e 1.090 do Código Civil, art. 125 da Lei 8.213-91, arts. 1º, II, o único 13 e o 3º e 5º do Estatuto do FUNBEP e arts. 46 e 48 do Regulamento do Plano de Benefícios, dispositivos mencionados pelos recorrentes. Especificamente em relação ao problema de custeio do abono, em face da Lei 8213-91, abordado em recurso (fls. 350-351), em que os recorrentes alegam a impossibilidade de ampliação de benefício sem garantia de reserva, com base na Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, não merece acolhimento. A determinação do art. 195, o 5º, da Constituição Federal, dirige-se à previdência oficial, custeada por toda a sociedade. O FUNBEP é entidade criada pelo banco réu para administrar fundo de pensão complementar de que participam também os empregados, mediante contribuição calculada sobre seus salários. Seria despido de razoabilidade aplicar ao segundo réu a disposição constitucional limitadora da instituição de benefícios: a fonte de custeio provém da arrecadação de contribuições conforme as normas instituídas pelo banco, instituidor e provedor da caixa de previdência e pelo próprio fundo, responsável pelo pagamento. Por fim, merece ser transcrita decisão, no que concerne à fonte de custeio: “A questão da fonte de custeio para pagamento da verba não constitui óbice ao reconhecimento do direito aos empregados inativos. Não há ofensa ao artigo 195, parágrafo 5º da CF-88 ou ao Estatuto e artigos do Regulamento do Planº Ademais, aquela norma diz respeito à seguridade social, ou seja, trata do dever do Estado, sendo que no presente caso o Reclamado está sujeito ao contido no artigo 173 da Constituição Federal. Assim, devem os reclamantes arcar com a respectiva fonte de custeio quanto ao valor do abono único, na forma prevista no Regulamento Interno do 1º Reclamado, valor que deve ser compensado daquele devido. Da mesma forma, deverá o 2º Reclamado arcar com a correspondente participação para fonte de custeio, previsto no mesmo instrumento.” (fl. 343) Mantém-se; b) DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS: São indevidos, ante o disposto no art. 195, II, da CF, tendo em vista que os autores são aposentados. Portanto, não se cogita de ofensa aos dispositivos legais mencionados – art. 46 da Lei 8541-92 e art. 43 da Lei 8620-93-ou, ainda, de aplicação das Orientações Jurisprudenciais suscitadas-32, 141 e 228 do TST. Mantém-se; c) JUIZOS DE MORA: no processo do trabalho, têm regra própria. Segundo disposição contida no art. 883 da CLT e-c o 1º, art. 39 da Lei nº 8.177-91, são devidos a partir da data do ajuizamento da ação, aplicando-se “pro rata die”, à razão de 1% ao mês, de forma simples, sobre o valor da condenação corrigido monetariamente (Enunciado nº 200 do C. TST); Mantém-se. d) CORREÇÃO MONETÁRIA: Os recorridos alegam que em se tratando de direito de natureza previdenciária, não há que falar em correção monetária, nos mesmo índices, percentis e modo de um débito trabalhista típico. Consideram que a ação não tem natureza de litígio trabalhista, ainda que transcorra nesta Justiça Especializada. Successivamente, pretendem sejam aplicados os parâmetros previstos no art. 459 da CLT e OJ 124 da SDI do TST. Competente esta Justiça Especializada para julgar a demanda, sendo parcela a que se reconhece natureza salarial e que decorre, em última análise, da relação de emprego havida com o Banestado, não prospera a intenção dos recorridos de que se afaste a aplicação da correção monetária, afeta aos débitos trabalhistas. No tocante a época própria, de acordo com o posicionamento desta E. 2ª Turma, segundo os parâmetros contidos no art. 39 da Lei nº 8.177-91, a correção flui a partir do momento em que a obrigação vencida não foi cumprida e se tornou exigível judicialmente. Por conseguinte, em se tratando de parcela salarial, ressalvadas as parcelas rescisórias, 13º salário e férias que possuem regulamentação própria, o índice de atualização não é o do mês de competência, mas, sim, o do que venceu a obrigação e se caracterizou o inadimplemento, a teor do art. 459, o único, da CLT, entendimento que está em consonância com a OJ 124-TST. No caso, a parcela deveria ter sido paga “até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho” (cl. 46ª, CCT 2002-2003-fl. 34), firmada em 19.09.2002 (fl. 35). Portanto, setembro era o mês da exigibilidade da parcela, devendo-se contar a partir daí a correção monetária. e) SOLIDARIEDADE: O segundo reclamado-Banco Banestado (Banco Itaú) foi considerado parte legítima para figurar no pólo passivo da lide, respondendo solidariamente com o primeiro réu, FUNBEP, por eventual condenação (fl. 342). A solidariedade se justifica porque o Banestado foi o instituidor e provedor da caixa de previdência, com direito a indicar seus dirigentes e, especialmente, porque os benefícios pagos à parte autora pelo FUNBEP, bem como a parcela pleiteada no presente feito, decorrem da relação de emprego mantida com o Banestado. Denota-se da análise do Estatuto do FUNBEP (art. 1º-fl. 38), que o Banestado figura como instituidor e patrocinador deste, e que o ingresso no FUNBEP decorreu do contrato de trabalho havido com o Banco (fl. 39). Ainda, os descontos mensais dos salários dos empregados, em favor do FUNBEP, eram realizados pelo Banestado, cuja contribuição está relacionada com a parcela pleiteada, justamente porque os autores foram empregados do Banestado. Como o Banestado é patrocinador-instituidor do fundo de pensão e porque a lide tem

Origem no contrato de trabalho e normas regulamentares que a ele aderiram (filiação dos reclamantes, enquanto empregados do Banestado, ao FUNBEP), o segundo réu deve permanecer na lide. Quanto ao dispositivo legal mencionado – art. 2º, o 2º da CLT, é aplicável ao caso dos autos, ante a evidência de grupo econômico. Mantém-se. Custas inalteradas.

TRT-PR-53563-2003-004-09-00-8-ACÓRDÃO:27142-2003

ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

EMBARGADO: V. Acórdão n. 24106-2003

EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTI-

PATROCINADO

Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Recorrido(s) : KIMIO AZUMA

ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAZ ZELA FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO haja vista que a decisão prolatada no v. acórdão-EMBARGADO: não é omissa em relação à questão do custeio dos créditos deferidos, eis que as alegações de recurso não foram acolhidas pelo v. acórdão, cujos fundamentos justificam o posicionamento acatado, salientando que já restou esclarecido que o próprio estatuto da Funbep prevê o procedimento a ser realizado em caso de insuficiência financeira para a quitação do abono previsto no artigo 46, da CCT 2002-2003, não havendo portanto, ofensa ao artigo 202, o 3º da Constituição Federal. Quanto aos demais dispositivos legais citados, tanto o artigo 125 da Lei 8213-91 quanto os artigos 195, o 5º, e 201 da Constituição cuidam exclusivamente da Previdência Oficial.

TRT-PR-53565-2003-012-09-00-1-ACÓRDÃO:27132-2003

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

EMBARGADO: V. Acórdão n. 23263-2003

EMBARGANTE : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Recorrente(s) : ANAIR BAGE MEDEIROS

Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAZ ZELA FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS; no mérito, por igual votação, EM ACOLHÊ-LOS para, nos termos da fundamentação, suprir a omissão apontada sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-53571-2003-006-09-00-7-ACÓRDÃO:27298-2003

ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO FUNBEP

Recorrido(s) : APARECIDA MITUCO ABIKO E OUTROS (07)

ADVOGADO(S): ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAZ ZELA FILHO-TATIANE RAQUEL BASTOS

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. Declarando a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para determinar que os descontos fiscais sejam procedidos na forma da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 do C.TST; mantendo em tudo o mais a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma autorizada pelo art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT. Sobreleva esclarecer que a análise dos autos evidencia que o segundo reclamado (Banestado) é o instituidor e principal patrocinador e controlador do primeiro (FUNBEP). Trata-se de situação que atrai a incidência do disposto no o 2º, do art. 2º, da CLT, à medida que manifesta a existência de grupo econômico. A responsabilidade solidária, então, é decorrente de preceito de lei. Relativamente às diferenças postuladas, tem-se que os reclamantes, como trabalhadores aposentados, têm direito à suplementação de aposentadoria, garantia igualmente aos funcionários da ativa, mediante o que dispõe o Regulamento do Plano de Benefícios, especificamente no art. 38, o 1º. Esta determinação do regulamento concede aos inativos garantia de reajuste dos proventos com o intuito basilar de complementar o valor recebido diretamente da Previdência Social, visando garantir-lhes, mesmo na inatividade, idêntico padrão de rendimentos do período laborado. A utilização do termo abono deveu-se, em rigor, ao fato de que seu pagamento ocorreu em parcela única, sem repetição. Isto, no entanto, é insuficiente para afastar a natureza salarial da obrigação, não se cogitando de parcela com caráter eventual. Outrossim, afigura-se inócua a disposição convencional de que o abono é devido somente ao pessoal da ativa, já que não lhe compete definir os critérios de suplementação de aposentadoria. O abono em questão é devido aos aposentados não por força da regra coletiva, senão que em decorrência do regulamento que prevê as regras afetas ao seu pagamento. Com respeito à ausência de previsão de fonte de custeio, não há dúvida de que não se trata de benefício novo, mas a condenação não conflita com o os artigos 201, o 1º e 202 da Constituição Federal de 1988. Por fim, é evidente que não há incidência previdenciária, tendo em vista que se trata de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas inalteradas.

TRT-PR-54373-2003-004-09-00-8-ACÓRDÃO:27301-2003

ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: MARLENE T. FUVIERKI SUGUIMATSU

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A

Recorrido(s) : ALAN LINHARES

ADVOGADO(S): CLOVIS GALVAO PATRIOTA-GIOVANI DA SILVA

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação a seguir: a) Admissibilidade: presentes os pressupostos legais, admite-se o recurso; b) Prescrição: o reconhecimento da existência do direito, de parte dos trabalhadores, deu-se recentemente, o que vem ensejando, inclusive, o pagamento de diferenças quanto à correção dos valores dos depósitos, pelo órgão gestor. Assim, não há que se falar em prescrição do direito à correção se o direito ao principal somente agora foi reconhecido e vem sendo quitado; tam-

bém não há que se alegar prescrição quanto aos valores dos depósitos efetuados entre 1987 a 1991, pois a multa é devida sobre o total dos valores depositados e não apenas sobre aqueles que se referem ao período imprescrito; c) Enunciado 330 do E. TST: A quitação passada pelo empregado, com assistência sindical de sua categoria profissional, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, não ostenta eficácia liberativa total e absoluta. Restringe-se aos valores pagos mediante discriminação no instrumento, não inibe o direito de ação, que é público, subjetivo e autônomo, não alcança parcelas omitidas no termo de rescisão e nem inviabiliza a postulação em juízo de diferenças pelo pagamento a menor elencado em cada rubrica, mesmo sem a ressalva sindical. Observe-se que, na hipótese presente, existe ressalva quanto ao direito a diferenças que se considerem ainda devidas (fl. 42 verso); d) Carência de ação: não é a Caixa Econômica Federal, ainda que se trate do órgão gestor dos valores depositados em conta vinculada, a responsável pelo pagamento correto e integral da multa pela despedida imotivada e, sendo este o direito perseguido pelo autor, é a recorrente, incontestavelmente a empregadora do autor no período de 1974 até 1999, parte legítima para figurar no polo passivo da presente ação; quanto ao mais, o documento de fl. 16, porque se refere expressamente ao crédito de atualização monetária decorrente da aplicação da Lei Complementar 110-2001, comprovando o depósito do valor reconhecidamente devido; e) Carência de ação: não há que se exigir que o autor comprovou haver preenchido os requisitos da Lei Complementar 110-01, posto que, como vimos anteriormente, o autor já recebeu os valores referentes à correção monetária dos valores existentes em sua conta vinculada na época dos Planos Econômicos; f) Direito às diferenças: esta E. Turma tem-se posicionado no sentido de que as diferenças são devidas, nos mesmos termos já esposados pela r. sentença recorrida, cumprindo acrescentar que as decisões em contrário, mencionadas pela recorrente, não alteram o posicionamento ora defendido. Custas inalteradas.

TRT-PR-54567-2003-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27297-2003

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : NELSON SEBASTIAO MARTINS

Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A

ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-INESCIOY KASSUMI HAYASHI IOSHII-RENILDE PAIVA MORGADO GOMES

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo a I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para afastar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, determinando o retorno dos autos à MMª Vara de Origem para que, nos termos consagrados no Enunciado 263 do C. Tribunal Superior do Trabalho, intime-se a parte-autora para proceder à emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, indicando de modo líquido o valor dos pedidos e atender o requisito do art. 852-B, o 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Custas inalteradas.

TRT-PR-54775-2003-015-09-00-6-ACÓRDÃO:27300-2003

ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A

Recorrido(s) : FREDERICO SANTO EBELLE

ADVOGADO(S): GIOVANI DA SILVA-JOSE BASILIO GUERRART

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação a seguir: a) Admissibilidade: presentes os pressupostos legais, admite-se o recurso. b) Enunciado 330 do E. TST: A quitação passada pelo empregado, com assistência sindical de sua categoria profissional, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, não ostenta eficácia liberativa total e absoluta. Restringe-se aos valores pagos mediante discriminação no instrumento, não inibe o direito de ação, que é público, subjetivo e autônomo, não alcança parcelas omitidas no termo de rescisão e nem inviabiliza a postulação em juízo de diferenças pelo pagamento a menor elencado em cada rubrica, mesmo sem a ressalva sindical. Observe-se que, na hipótese presente, existe ressalva específica quanto ao direito ora perseguido (fl. 13 verso); c) Carência de ação: não é a Caixa Econômica Federal, ainda que se trate do órgão gestor dos valores depositados em conta vinculada, a responsável pelo pagamento correto e integral da multa pela despedida imotivada e, sendo este o direito perseguido pelo autor, é a recorrente, incontestavelmente a empregadora do autor no período de 1979 até 2002, parte legítima para figurar no polo passivo da presente ação; quanto ao mais, o documento de fl. 20, porque se refere expressamente ao crédito de atualização monetária decorrente da aplicação da Lei Complementar 110-2001, comprovando o depósito do valor reconhecidamente devido; quanto a eventual ausência de menção, na exordial, ao contido na LC 110-2001 antes mencionada, oportuno lembrar que o enquadramento dos fatos à norma legal aplicável é incumbência do magistrado, bastando que a parte invoque o direito que persegue; d) Diferenças da multa de 40% do FGTS: a parte se limita a alegar que não há prova de que o autor tenha preenchido os requisitos da LC 110-2001 o que resta superado, eis que o autor inclusive já percebeu as diferenças que lhe foram reconhecidas; esta E. Turma posiciona-se no mesmo sentido já defendido pela r. sentença, de que incumbe ao empregador a quitação das diferenças da multa, pelo que não merece reparos o decidido. Custas inalteradas.

TRT-PR-54960-2003-010-09-00-9-ACÓRDÃO:27296-2003

ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A

Recorrido(s) : ANTONIO GULISZ

ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-MADELON RAVAZZI HEYLMANN-MARCO ANTONIO ANDRAUS

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, eis que presentes os requisitos de admissibilidade; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, pois subsiste competência material desta Justiça do Trabalho para dirimir a matéria. Não há que se declarar a prescrição total do direito de ação e consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, por igual votação, por entender a d. Turma não se tratar da hipótese consagrada na Orientação Jurisprudencial 204 da SBDI-1 do C.TST (término do contrato de trabalho em 17.10.1996 e ajuizamento da ação em 27.06.2003) ou Enunciado 362 do C.TST, e sim que o prazo prescricional iniciou a partir do reconhecimento pela Justiça Federal do direito às diferenças de expurgos do FGTS e depósito das mesmas em conta corrente vinculada do trabalhador, em ponderada interpretação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988. Resta mantida a r. sentença primeira, que condena o reclamado ao pagamento de diferenças na multa de 40% do FGTS, decorrentes da aplicação dos percentuais de 42,72% e 44,80%, relativos aos planos econômicos impostos nos meses de janeiro-89 e abril-90. Relativamente à questão de fundo, cumpre assentar que o art. 18, o 1º, da Lei 8.036-90, que trata da questão, é de grande clareza quando indica competir ao empregador o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos do FGTS, havendo despedida imotivada, atualizados monetariamente e acrescidos de juros. É evidente, pois, que cabe ao empregador assim proceder, pouco importando se não houve, pelo órgão gestor, a regular correção dos depósitos. Não há, segundo o raciocínio, a necessidade de postular a responsabilização da CEF, em um primeiro momento, na Justiça Federal. A Lei Complementar nº 110-2001 teve o objetivo de definir, no plano legislativo, o procedimento a ser adotado para solucionar o prejuízo imposto a todos os trabalhadores, não se cogitando em carência do direito de ação ou ofensa ao art. 92 do Código Civil, por falta de interesse de agir, em razão da ausência de notícia quanto ao ajuizamento de ação também em face do órgão gestor do FGTS. Dá-se, assim, efetividade à decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal e elimina a necessidade de ajuizamento de um número infundável de ações, que só serviria para aumentar a plethora de ações trabalhistas, reconhecendo-se o direito de diferenças da multa de 40% do FGTS após atualização do saldo dos depósitos fundiários quando de sua quitação, pelos índices reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal e reiterados na Lei Complementar nº 110-2001. De resto, sobreleva mencionar que o princípio da isonomia não tem o alcance sugerido pela parte recorrida. Com efeito, não se está atribuindo responsabilidade exclusiva ao ex-empregador por diferenças havidas durante o crédito de atualização monetária, senão que deferindo diferenças de multa decorrente da rescisão sem justa causa, que decorre do novo saldo em conta vinculada. O fato de o reclamante perseguir diferenças do valor da multa não destitui a sua juridicidade, de sorte que não ofende o “princípio da legalidade” ou impõe a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por igual votação, por ilegitimidade passiva ad causam. Também não há violação à coisa julgada (art. 5º, inc. XVI da CF-88), pelo fato de que esta não prejudica e nem beneficia terceiros, conforme os arts. 468 e 472 do CPC. Resulta, então, à margem de qualquer dúvida razoável de que a relação jurídica que prendia as partes implicava relação com o FGTS. Assim, havendo decisão transitada em julgado, definindo que o saldo era inferior ao devido, não se pode negar a repercussão na esfera jurídica das partes. A transação havida entre as partes quando do término do contrato de trabalho não tem a eficácia liberatória pretendida pela recorrida, não se tratando de quebra da boa-fé ou descumprimento ao Enunciado 330 do C.TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-55011-2003-010-09-00-6-ACÓRDÃO:27299-2003

ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : MARILOURDES CORDOVA FERREIRA

Recorrido(s) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S-A

ADVOGADO(S): JANE SALVADOR-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-MARIO DE FREITAS OLINGER

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar competente a Justiça do Trabalho para conhecer do feito e, considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 515 do CPC, condenar o réu ao pagamento das diferenças da multa prevista no artigo 18, o 1º, da Lei 8036-90, observando-se os parâmetros fixados, tudo nos termos da fundamentação a seguir: a) Admissibilidade: presentes os pressupostos legais, admite-se o recurso. b) Multa do FGTS – diferenças – competência: assiste razão ao recorrente, posto que, conforme posicionamento adotado por esta E. Turma acerca da matéria, incumbe ao empregador a obrigação quanto ao correto e integral pagamento da multa do FGTS quando demite imotivadamente o empregado e assim, considerando-se que houve reconhecimento oficial quanto à existência de diferenças nos valores depositados, ainda que a responsabilidade pela correção dos valores pertença ao órgão gestor; assim, e em se tratando de multa que deve ser paga pelo empregador, inegável a competência desta Justiça Especializada para conhecer do feito; reforma-se a r. sentença para declarar competente a Justiça do Trabalho para conhecer do feito; c) Mérito: Considerando-se o disposto no parágrafo 3º do artigo 515 do CPC, passa-se à análise do mérito da questão. Assim estabelece o 1º, do artigo 18, da Lei 8.036-90: “Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS,

importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros” (Redação dada pela L. n. 9.491, de 9.9.97, DOU 11.9.97). Ainda, os artigos 7º e 13, o 2º e 4º da mesma Lei, dispõem que a Caixa Econômica Federal é o agente operador das contas vinculadas do FGTS, sendo responsável pela atualização monetária e juros dos valores depositados, os quais têm garantia do Governo Federal. Destarte, verifica-se que as obrigações do agente operador e do empregador são distintas, pois a um cabe promover a atualização dos depósitos e a outro o pagamento da multa decorrente da dispensa arbitrária, calculada sobre o valor atualizado destes mesmos depósitos. Além disso, o direito do trabalhador a receber a multa, ou indenização, de 40% do FGTS sobre o total dos depósitos existentes em conta vinculada, devidamente acrescidos de juros e correção monetária foi reconhecido pelo Tribunal Superior Federal, através de decisões já amplamente conhecidas (STF: RE n.º 226.855-7 RS, Rel. Min. Moreira Alves, DJU 13-10-00 e STJ: Súmula n.º 252). Nesse sentido, a Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, teve o intuito de, não só instituir contribuições sociais, como também autorizar créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme se extrai do “caput” do artigo 4º: “Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar nas contas vinculadas do FGTS, a expensas do próprio Fundo, o complemento de atualização monetária resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento e de quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento, sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990...” A respeito dos efeitos da lei complementar ora mencionada, cabe transcrever trecho de artigo publicado em periódico de grande circulação local, da lavra dos Exmos. Juízes deste E. Tribunal, Nacif Alcure Neto e Luiz Eduardo Gunther, cujos fundamentos adota-se como razões de decidir: “4. O objetivo da lei complementar n.º 110, de 29-06-01, foi definir procedimento para solucionar os prejuízos impostos aos trabalhadores, dando efetividade à decisão da Suprema Corte brasileira, eliminando a necessidade do ajuizamento de um número infidável de ações, sendo que: a) a adesão prevista no art. 4º, inciso I, não é requisito indispensável para o exercício da pretensão de direito material do trabalhador, sendo suficiente que tenha sido empregado e beneficiário do fgts ao tempo dos planos econômicos geradores das diferenças; b) a restrição contida no inciso III, do artigo 6º, que condiciona o direito à previa declaração do titular da conta vinculada que não ingressará em juízo, não se confunde com a ação judicial para perceber a diferença da multa-indenização, esta de responsabilidade única e exclusiva do empregador. “5. Relativamente à Constituição brasileira, não se pode falar: a) em ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, II), pois existindo valores impagos de atualização monetária sobre os depósitos do FGTS, existirão diferenças a serem auferidas pelo trabalhador a título de multa-indenização; b) em violação à coisa julgada (art. 5º, XXXVI), vez que esta não prejudica, nem beneficia, terceiros, podendo-se falar em eficácia reflexa da sentença (Ovidio Baptista)”. Há que se ressaltar que não se vislumbra o caráter acessório da multa em questão, posto que está vinculada à hipótese de dispensa arbitrária, conforme artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal, e 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A multa, ou indenização, deve ser considerada como parcela autônoma, prevista na legislação, cabendo à Justiça do Trabalho apreciá-la em relação aos empregadores. Não há que se falar, portanto, em ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI (direito adquirido), da CF-88. Ante o exposto, são devidas as diferenças da multa prevista no artigo 18, o 1º, da Lei 8036-90, observando-se o seguinte: a) sobre o saldo da conta vinculada em janeiro de 1989 deve ser aplicado o índice de 16,65% e sobre este resultado, sucessivamente, os demais índices observados pela CEF no período; b) sobre o saldo de abril de 1990, já compreendido o reajuste do item anterior, deve ser aplicado o índice de 44,80% e sobre este resultado, sucessivamente, os demais índices observados pela CEF no período; c) as correções devem ser feitas somente sobre os valores existentes na conta vinculada, não se considerando saques efetuados; d) a multa de 40% deve compreender o correto valor dos depósitos, atualizados conforme as regras dos itens anteriores, abatendo-se o montante já pago a este título e observando-se o limite do pedido. Custas invertidas, pelo réu, no valor fixado em sentença.

TRT-PR-55043-2003-651-09-00-6-ACÓRDÃO:27311-2003
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ANTONIO CEZAR BRANDAO DOS REIS
Recorrido(s) : OS MESMOS BANCO ITAU S-A
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-MARCO ANTONIO ANDRAUS-MONICA CARARO BREMER
DECISÃO: por unanimidade de votos: I) ADMITIR O RECURSO DO AUTOR e as contra-razões. II) NO MÉRITO, por igual votação, II-1) DAR PROVIMENTO AO RECURSO para condenar o Réu ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS em decorrência da não aplicação dos índices de 16,65% e 44,80%-Planos econômicos “Verão” e “Collor I” (atualização de abril-90) – Lei Complementar 110-2001. A correção monetária será aplicada a partir do momento em que a verba se tornou legalmente exigível (artigo 18 da Lei 8.036-1990). Juros de mora de acordo como o disposto no art. 883 da CLT (a partir do ajuizamento da ação). II-2) NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, com relação ao pedido de honorários advocatícios. II – 3) MANTER A SENTENÇA, com relação às demais questões ventiladas pelo Réu, em defesa e em contra-razões, a saber: preliminares de carência de ação e de ilegitimidade passiva, prescrição (origem do direito e efeitos da decisão do STF). III) DECLARAR QUE as razões de decidir são as da sentença, onde mantida, mais as seguintes: a) diferenças do FGTS: No meu entendimento, a responsabilidade pelo pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS não é do empregador, o qual cumpriu a obrigação de pagar a indenização, na forma da lei, sobre o valor dos depósitos efetivados. Entretanto, curvo-me

ao posicionamento prevalente nesta Turma, em sentido contrário. Entende a maioria desta Turma que o direito à diferença da multa do FGTS é autônomo, cuja incidência está condicionada apenas à rescisão sem justa causa (o 1º do artigo 18 da Lei 8.036-1990), sendo que o saldo serve, apenas, de base de cálculo. A responsabilidade pelo pagamento da multa pertence inteiramente ao empregador, pois deriva de sua iniciativa em romper o vínculo de emprego imotivadamente, constituindo forma de proteção do emprego, nos termos do art. 10, inciso I, do ADCT. O empregado, por sua vez, tem o direito a receber a multa de 40% sobre o total dos depósitos, com as atualizações que deveriam ter sido realizadas, inobstante a realização ou não do depósito da diferença pelo órgão gestor do fundo. A lesão, portanto, ocorreu na ruptura contratual, quando então houve o pagamento da multa em montante inferior ao devido. Assim, no meu entender, conta-se da extinção do vínculo o prazo prescricional de dois anos para o ajuizamento da ação. Atava, também nesse aspecto sou vencido pela maioria da E. Turma. Conforme entendimento prevalente desta Turma, havia dúvida quanto ao direito aos reajustes que somente foi superada por julgamento do E. STF e posterior edição da Lei Complementar 110-2001. Assim, não se pode afirmar que houve inércia do empregado. Uma vez rompido o contrato de trabalho, a prescrição, pois, conta-se da vigência da Lei Complementar que inequivocamente reconheceu como devidos os reajustes. b) honorários advocatícios: O princípio da sucumbência, consagrado pelo estatuto processual civil, é inconciliável com os princípios tuitivos do trabalhador, que animam o processo especializado. No processo do trabalho, portanto, os honorários de advogado são devidos, unicamente, no caso de assistência judiciária gratuita (Lei nº 5.584-70) e, ainda assim, desde que o salário do empregado não exceda a duas vezes o do salário mínimo ou, se exceder, desde que haja comprovação de não poder demandar sem prejuízo do seu sustento ou do da sua família (TST, Súmula 219). No caso concreto, o Autor não preenche os requisitos para o deferimento dos honorários assistenciais, pois não se encontra assistido pelo sindicato da sua categoria. Custas invertidas, devendo ser suportadas pelo Réu, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 761,85, no importe de R\$ 15,23.

TRT-PR-71001-2003-072-09-00-4-ACÓRDÃO:26854-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : NAZIRA ZEGHBI SANTIAGO
Agravado(s) : DANIELI PAGLIARINI BERTOL
ADVOGADO(S): GUILHERME PEZZI NETO-SANDRO ROQUE CORONA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a liberação de 50% do resultado que vier a ser obtido em hasta pública, em favor da terceira EMBARGANTE ; nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelas embargadas, dispensadas na forma da lei.

TRT-PR-71003-2003-092-09-00-8-ACÓRDÃO:26864-2003
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : MARIA JOSE SPOSITO DE PAIVA
Agravado(s) : EZEQUIEL LOPES
ADVOGADO(S): EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-MARCOS ANTONIO PIOLA-RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da terceira EMBARGANTE ; mas não da contraminuta, por irregularidade de representação processual. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A, da CLT, pela agravante, já recolhidas à fl. 136.

TRT-PR-71006-2003-002-09-00-6-ACÓRDÃO:26916-2003
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : APK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Agravado(s) : SALVADOR CORDEIRO
ADVOGADO(S): ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA-JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA-JOSE CARLOS BUSATTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da terceira EMBARGANTE : e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-71010-2003-014-09-00-4-ACÓRDÃO:26887-2003
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : TEREZINHA BOLZANI
Agravado(s) : SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S): BRAZILIO BACELLAR NETO-INDIAMA-RA APARECIDA MUCHARSKI-MOACIR DE CASTRO FARIA-MOACIR DE CASTRO FARIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-81016-2003-095-09-41-1-ACÓRDÃO:27271-2003
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : BANSERVIS S-C LTDA
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR: DR LUIZ EDUARDO GUNTHER-LITISC : SINDIC EMPREG EMP ASSEIO FOZ IGUAÇU REG
ADVOGADO(S): IVES PONESTKE-MARCUS ELY SOARES DOS REIS-NOSLEI DOMINGUES DINIZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC), nos termos do fundamentado.

TRT-PR-81043-2003-661-09-00-9-ACÓRDÃO:26924-2003
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
RELATOR: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS DE EDIFICIOS RESID COMERC MIST EMPRES COMPR VEND LOC ADM IMO
Recorrido(s) : MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ
ADVOGADO(S): ANGELA MARIA SANCHES E SILVA-ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA-JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.
EMENTA: SINDICATO. LEGITIMIDADE. CATEGORIAS PROFISSIONAIS. REPRESENTAÇÃO. A liberdade sindical assegurada na Constituição da República não significa que a formação do sindicato dispense a atenção aos procedimentos de ordem burocrática e a critérios para fixação de representatividade. O enquadramento espontâneo não tem o condão de permitir a reunião de categorias que não guardam qualquer similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum. Por contrariar o art. 511, o2º da CLT, representação eclética como a que congrega empregados de casas de diversão e de entidades religiosas não confere legitimidade ativa ao sindicato. Recurso conhecido e, no mérito, improvido para manter a decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI do CPC.

TRT-PR-81076-2003-012-09-00-0-ACÓRDÃO:26683-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : EZEQUIEL MARTINS
Recorrido(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
ADVOGADO(S): ADRIANA FRAZAO DA SILVA-ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ-GIANI CRISTINA AMORIM-PAULO BATISTA FERREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO REQUERENTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei, inalteradas.

TRT-PR-81121-2003-012-09-40-0-ACÓRDÃO:27269-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S-A
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR: DR NEY JOSE DE FREITAS
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-91001-2003-664-09-00-5-ACÓRDÃO:27769-2003
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE LONDRINA SINTROL
Recorrido(s) : TRANSPORTES BOURBON LTDA
ADVOGADO(S): ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR-ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR-JOAOQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos à MM.ª Vara do Trabalho de Origem para prosseguimento do feito, como de direito. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** PEDIDO GENÉRICO-POSSIBILIDADE. A teor do artigo 286 do CPC, é lícito formular pedido genérico quando a determinação do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo reclamado, como por exemplo, a juntada de documentos com a defesa. Trata-se de hipóteses em que, bem delineado o an debeat, não se tem como precisar o quantum debeat no momento da propositura da ação. Recurso provido para determinar o retorno dos autos à MM.ª Vara do Trabalho de Origem para prosseguimento do feito.

Curitiba, 05 de dezembro de 2003
CIRLEY LOEBLEIN
Diretora do Serviço de Acórdãos

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 20-2003

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são republicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-00889-2002-094-09-00-7-ACÓRDÃO:25635-2003
Origem : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(S): 3-CELSE VOLEI PIVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Advogados : INDALECIO GOMES NETO-CHRISTIANE MIRANDA-MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. Por igual votação,ACOLHER a preliminar de nulidade para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do processo a partir da audiência de instrução realizada, por cerceio de defesa e determinar a baixa dos autos à Origem para reabertura da instrução processual. Custas inalteradas.

Curitiba, 05 de dezembro de 2003.
CIRLEY LOEBLEIN
Diretora do Serviço de Acórdãos

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00056/2003

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no

prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-11100-2003-909-09-00-4 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 001
Local Atual 5a. Turma
Autor Brasil Telecom S/A
Reu(S) Antonio Rogerio Bontorin
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
... INDEFERIDO O PEDIDO DE LIMINAR POR ENTENDER AUSENTES FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA.
OBS: ENCONTRA-SE EM SECRETARIA INTEIRO TEOR DO DESPACHO.

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00055/2003

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00065-2003-069-09-00-8 - (Prazo: 5 dias)
Local Atual 5a. Turma
Recorrente : Jorge Luiz Mota
Recorrido : Comercial Destro Ltda
Advogado : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-00406-2003-094-09-00-5 - (Prazo: 5 dias)
Local Atual 5a. Turma
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Irineu Slomochenski
Advogado : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Pr17507
REGULARIZE O SUBSTABELECENTE SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, VEZ QUE NESTES NÃO CONSTA INSTRUMENTO DE MANDATO.

TRT-PR-08609-2001-002-09-00-0 - (Prazo: 5 dias)
Local Atual 5a. Turma
Recorrente : Fabiane Silva Lourenco
Recorrido : Banco Banestado S/A E Outro(S) 2
Advogado : Jose Lucio Glomb - Pr6838
MANIFESTAÇÃO SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TRT-PR-91093-2002-020-09-00-9 - (Prazo: 5 dias)
Local Atual 5a. Turma
Recorrente : Sindicato Dos Empregados No Comercio De Maringa
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Ildo Eugenio Bussolletti Chiattonne - Pr30922
INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA CONHECIMENTO SOBRE O DESPACHO DE NEGATIVA DE TUTELA ANTECIPATÓRIA, REQUERIDA PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE EM SECRETARIA.

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Avenida Vicente Machado, 147, sobreloja
80420-010 Curitiba – PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00048/2003

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 01481-1997-093-09-00-8
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Agravante(s) IDÁLIO DA CRUZ INÁCIO
Agravado(s) FÁTIMA MARIA CAMPOS RONCAGLIO
Advogado(s) CARLOS ROBERTO FERREIRA - PR18161
NELSON ROSA DOS SANTOS - PR12583
Desp Fls 148/151: PARTES SOBRE O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INTEMPESTIVO.

PROCESSO TRT-PR 02945-1998-096-09-00-3
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Agravante(s) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) DIMASA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A
Advogado(s) VALTER SCHAEFER MEHRET - PR26884
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL - PR20474

Desp Fls 420/421: PARTES SOBRE O NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO, NA FORMA DO DISPOSTO NO INCISO IX, DO ARTIGO 55 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, ACRESCIDO PELA EMENDA REGIMENTAL 1/2002 PUBLICADA NO DJPR DE 04/09/02, QUE RECEPCIONOU O ART. 557 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 03431-1998-658-09-00-8
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Agravante(s) ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Agravado(s) JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) IVAN SÉRGIO TASCIA - PR16215
Desp Fl 421: AGRAVANTE SOBRE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DEZUJUDO UMA VEZ QUE O DOCUMENTO COLACIONADO À FL. 402 EVIDENCIA QUE O JUÍZO DE ORIGEM JÁ SOLICITOU AO BANCO SAFRA S.A. A LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS NA CONTA CORRENTE Nº 1181232, AGÊNCIA Nº 00900.

PROCESSO TRT-PR 06068-1998-001-09-00-2
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Agravante(s) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PRAJELUS LTDA
ANTÔNIO LUIZ TABORDA
Agravado(s) OS MESMOS
Advogado(s) ALBERTO MANENTI - PR20617

Desp FI 324: EXEQUENTE 5 DIAS PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EXECUTADA, DIANTE DA POSSIBILIDADE QUE SE IMPRIMA EFEITO MODIFICATIVO.

PROCESSO TRT-PR 31397-1999-002-09-00-9
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Agravante(s) WEBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Agravado(s) JACOB SANTOS FONSECA
Advogado(s) SAMIRA DE FÁTIMA NABBOUH ABREU - PR17143

JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO - PR17573
Desp FI 143: PARTES SOBRE O NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO, POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES INCONTROVERSOS, NA FORMA DO DISPOSTO NO INCISO IX, DO ARTIGO 55 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, ACRESCIDO PELA EMENDA REGIMENTAL 1/2002 PUBLICADA NO DOU DE 04/09/2002 QUE RECEPCIONOU O ART. 557 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 71106-2002-003-09-00-8
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Agravante(s) EDISON MOROZOWSKI e outro (02)
Agravado(s) ZILDA VAZ
Advogado(s) ROBERTO MOROZOWSKI - PR28951
IVO HARRY CELLI JÚNIOR - PR10229
Desp Fls 223/225: PARTES SOBRE O NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO, NA FORMA DO DISPOSTO NO INCISO IX, DO ARTIGO 55 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 1/2002 PUBLICADA NO DJPR DE 04/09/2002, QUE RECEPCIONOU O ART. 557 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 06006-2003-909-09-00-3
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA
Réu(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PONTA GROSSA
Advogado(s) VICTOR MALUCELLI JÚNIOR - PR1680
STELLA OSTERNACK MALUCELLI - PR26094

Desp FI 360: AUTORA 5 DIAS PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU, COM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO, NA FORMA DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO, E EM CONSONÂNCIA, AINDA, COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 142 DA SDI I DO C. TST.

PROCESSO TRT-PR 06145-2003-909-09-00-7
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) JOSÉ EDUARDO DURGANTE DE LACERDA
Réu(s) FERNANDO GOMES
Advogado(s) ILDO FORCELINI - PR26047
JONAS ADALBERTO PEREIRA - PR16094

Desp FI 133: PARTES SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO EXMO. JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR PARA INSTRUÇÃO DO FEITO, NA FORMA DO ARTIGO 55, III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL E EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ORDEM, A QUAL DEVERÁ SER CUMPRIDA EM 60 DIAS. OS AUTOS PERMANECERAM NA SECRETARIA, AGUARDANDO O RETORNO DA CO.

PROCESSO TRT-PR 06176-2003-909-09-00-8
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) ANTÔNIO BAILO NETO
Réu(s) AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO RIO CAMBIRA LTDA e outros (02)
JOSÉ CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
MARIA ARLETE AMADEU ESTORINI
Advogado(s) AIRTON MARTINS MOLINA - PR10331
APARECIDO ROMÃO M. FERNANDES - PR13552
LUIZ ALBERTO VALÉRIO - PR22150

Desp FI 762: PRIMEIRA RÉ (AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO DO RIO CAMBIRA LTDA.) 5 DIAS PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A QUE FORA CONDENADA (FL. 758, ITEM III), SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 06221-2003-909-09-00-4
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) JOAQUIM RIBEIRO
Réu(s) COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS CURITIBA
MUNICÍPIO DE CURITIBA
Advogado(s) JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS - PR13200
Desp FI 42: AUTOR 10 DIAS PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL E CORRETO DA 1ª RÉ - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA, EM RAZÃO DA DEVOLUÇÃO, PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, COM A INFORMAÇÃO: “O IMÓVEL ESTÁ FECHADO/DESOcupADO”.

PROCESSO TRT-PR 06222-2003-909-09-00-9
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) MALVINA APARECIDA VAN RYN
Réu(s) COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA COSMO
MUNICÍPIO DE CURITIBA
Advogado(s) JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS - PR13200
Desp FI 48: AUTORA SOBRE O DEFERIMENTO DA CITAÇÃO DA PRIMEIRA RÉ POR EDITAL E PARA RETIRAR NESTA SECRETARIA E PROVIDENCIAR A SUA PUBLICAÇÃO, FORNECENDO DISQUETE FORMATADO E SEM USO.

PROCESSO TRT-PR 06225-2003-909-09-00-2
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) MARLI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA AMARAL

e outros (04)
Réu(s) JOSÉ REIS FARIAS DA SILVA
Advogado(s) GILBERTO BRUNATTO DALABONA - PR15430
Desp FI 386: AUTOR 10 DIAS PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 06226-2001-909-09-00-5
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
Réu(s) ADALIR DE FÁTIMA PEREIRA e outros (151)
Advogado(s) FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI - PR13450
Desp FI 690: AUTORA 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE A ÚLTIMA CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS (FLS. 681/687), BEM COMO SOBRE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS AO CUMPRIMENTO DA CARTA ROGATÓRIA.

PROCESSO TRT-PR 06226-2003-909-09-00-7
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) MARLI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA AMARAL
Réu(s) NELSON RAMOS DA SILVA
Advogado(s) GILBERTO BRUNATTO DALABONA - PR15430
Desp FI 386: AUTOR 10 DIAS PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 06228-2003-909-09-00-6
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) CLORIS DE SOUZA FERREIRA
Réu(s) JOSÉ ORTIZ DIAS
Advogado(s) ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
OLÍMPIO PAULO FILHO - PR5815
Desp FI 78: PARTES SOBRE O DEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DA PROVA ORAL REQUERIDA PELA AUTORA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À MM. 14ª VARA DO TRABALHO DESTA CAPITAL PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, COM A TOMADA DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ARROLADA À FL. 76. PRAZO DE CUMPRIMENTO: 90 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 06242-2002-909-09-00-9
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) ESPÓLIO DE VILMAR RENEU FARIAS
Réu(s) FUNERÁRIA MEMORIAL LTDA
Advogado(s) JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA - PR17629
CARLOS ZUCOLOTO JÚNIOR - PR15717
Desp FI 104: PARTES SOBRE O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E 10 DIAS SUCESSIVOS PARA APRESENTAREM RAZÕES FINAIS, A INICIAR PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 06248-2003-909-09-00-7
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Réu(s) ANAHYR TÚLIO CARPIM e outros (41)
Advogado(s) ELIO VALDIVIOSO FILHO - PR11209
Desp FI 232: AUTORA 10 DIAS PRECLUSIVOS PARA FORNECER O ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO DOS RÉUS, CONFORME CERTIFICADO À FL. 231, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR 06252-2002-909-09-00-4
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) COMERCIAL MONJOLEIRO LTDA
Réu(s) ANTÔNIO GOLINELLI
Advogado(s) GIOVANNA LEPRE SANDRI - PR26386
PEDRO EUCLIDES UTZIG - PR21362
Desp FI 244: PARTES 10 (DEZ) DIAS SUCESSIVOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM RAZÕES FINAIS, A INICIAR PELA AUTORA (CPC, ART. 493).

PROCESSO TRT-PR 06257-2003-909-09-00-8
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) BANCO DO BRASIL S/A
Réu(s) TEREZINHA KOVALSKI
Advogado(s) LISIAS CONNOR SILVA - PR18455
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES - PR12605
Desp FI 165: PARTES SOBRE O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E 10 DIAS SUCESSIVOS PARA OFERECEREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, A INICIAR PELO AUTOR (CPC, ART. 493).

PROCESSO TRT-PR 06266-2003-909-09-00-9
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) JOSÉ AUGUSTO MUNIZ e outros (18)
Réu(s) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS - PR20195
VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER - PR27593
Desp FI 852: AUTORES 5 DIAS PRECLUSIVOS PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE A DEFESA E DOCUMENTOS ANEXADOS PELO RÉU.

PROCESSO TRT-PR 06270-2003-909-09-00-7
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) BANCO DO BRASIL S/A
Réu(s) IARA LÚCIA REZENDE
Advogado(s) LISIAS CONNOR SILVA - PR18455
Desp FI 227: AUTOR 10 DIAS PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 06271-2003-909-09-00-1
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVIÇOS EVENTOS E PROMOÇÕES
Réu(s) ARAMIS LOPES DO ROSÁRIO
Advogado(s) MARCUS ELY SOARES DOS REIS - PR20777
Desp FI 223: AUTOR 10 DIAS PARA INFORMAR O EN-

DEREÇO ATUAL E CORRETO DO RÉU, EM RAZÃO DA DEVOLUÇÃO PELA ECT, COM A INFORMAÇÃO “DESCONHECIDO”.

PROCESSO TRT-PR 06282-2003-909-09-00-1
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) GILVAN APARECIDO SOARES DOS SANTOS e outros (08)
Réu(s) AFONSO CELSO SILVA NATAL e outros (02)
Advogado(s) EDSON SANTOS MARTINS - PR18448
Desp FI 20: AUTORES 10 DIAS, EM PRORROGAÇÃO, PARA PROVIDENCIAREM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUIR A PETIÇÃO INICIAL, PENA DE INÉPCIA.

PROCESSO TRT-PR 06299-2003-909-09-00-9
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) OZIER BATISTA DOMINGUES
Réu(s) TRANSPORTES CAVALINHO LTDA
Advogado(s) ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA - PR27180
Desp FI 42: AUTOR 10 DIAS PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL E CORRETO DA RÉ NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 06300-2003-909-09-00-5
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e outro (02)
Réu(s) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO PAULO PINTO
Advogado(s) LINEU MIGUEL GOMES - PR10605
Desp FI 280: AUTORES 10 DIAS PRECLUSIVOS PARA FORNECEREM O ENDEREÇO ATUALIZADO DO PRIMEIRO RÉU PAULO PINTO (CPC, INCISO II, DO ART. 282), EM VIRTUDE DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO COM A INFORMAÇÃO “DESCONHECIDO”, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL (CPC, ART. 284, P. ÚNICO).

PROCESSO TRT-PR 06305-2003-909-09-00-8
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) COMERCIAL DESTRO LTDA
Réu(s) SALÉZIO GUSTAVO PICKLER
Advogado(s) LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
Desp FI 598: AUTORA 10 DIAS PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO CONSTANDO QUE A ECT DEVOLVEU O COMPROVANTE DE ENTREGA DA INTIMAÇÃO AO RÉU COM A INFORMAÇÃO “AUSENTE TRÊS VEZES” E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 06307-2003-909-09-00-7
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) DIRCE DALLA COSTA
Réu(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA - PR14435
Desp Fls 342/344: AUTOR SOBRE O INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PORQUE AUSENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 06309-2003-909-09-00-6
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) SUNSET FILMS COMÉRCIO DE PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR LTDA
Réu(s) MARCOS VARGAS
Advogado(s) WALTER XAVIER JÚNIOR - PR19150
Desp FI 13: SIGNATÁRIO DA PETIÇÃO INICIAL 15 DIAS PARA DEMONSTRAR PODERES PARA REPRESENTAR JUDICIALMENTE A AUTORA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTO ORIGINAL DE MANDATO OU CÓPIA AUTENTICADA DESTA, SOB PENA DE SE REPUTAR INEXISTENTE O ATO (CPC, ART. 37, PARÁGRAFO ÚNICO).

PROCESSO TRT-PR 06313-2003-909-09-00-4
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS ALFA LTDA
Réu(s) RUBENS MÁRCIO DE ASSUMPÇÃO
Advogado(s) LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES - PR11077
Desp FI 476/479: AUTOR SOBRE O INDEFERIMENTO DA LIMINAR REQUERIDA, POR AUSENTE O REQUISITO INDISPENSÁVEL DO FUMUS BONI JURIS.

PROCESSO TRT-PR 06319-2003-909-09-00-1
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(es) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Réu(s) GILDEVANIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) ALTAIR RODRIGUES DE PAULA - PR13876
DESP 127/129: AUTOR SOBRE O INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO TUTELAR PRETENDIDA, SEM PREJUÍZO DE NOVO EXAME *A POSTERIORI*.

PROCESSO TRT-PR 26027-2003-909-09-00-5
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA
Impetrado(s) EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO VT DE ROLÂNDIA
Advogado(s) FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA - PR28087
Desp Fls 340/342: IMPTE/PACIENTE SOBRE DEFERIMENTO DE LIMINAR.

PROCESSO TRT-PR 11105-2003-909-09-00-7
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Autor(s) VIGILÂNCIA SERVE LESTE S/C LTDA
RÉU(S) WILTON ROBERTO DO NASCIMENTO
Advogado(s) IVES PONESTKE - PR3136
Desp Fls 93/94: AUTOR SOBRE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR.

PROCESSO TRT-PR 00194-2003-909-09-00-6
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) RONALDO CRUZ
Impetrado(s) EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO NA VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
LITISC: RONALDO PETITUCCI MARINHO
Advogado(s) OSVALDO DOS SANTOS - PR18468
JAIDERSON RIVAROLA - PR32136
Desp FI 178: PARTES SOBRE A EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO ÀS REITERADAS DETERMINAÇÕES CONSIGNADAS NAS FLS. 150/157/161/164/169/173. DISPENSADAS AS CUSTAS.

PROCESSO TRT-PR 00263-2003-909-09-00-1
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS e outro (01)
Impetrado(s) EXMA SRA JUÍZA EM EXERCÍCIO 15ª VT CURITIBA
LITISC: RETIBA RETÍFICA DE MOTORES CURITIBA LTDA
LITISC: SEBASTIÃO GARCIA EDUARDO
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR SCOTA STEIN - PR27076
Desp FI 25: IMPTE SOBRE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PROSSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 00311-2003-909-09-00-1
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) WORD KEY PLANEJAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA TECNOSUL
Impetrado(s) EXMA SRA JUÍZA EXERCÍCIO 2ª VT DE CURITIBA
LITISC: HERBERTO KLOCK
LITISC: ODLANIEL MARCUS BORGES
LITISC: RODRIGO LIMA MARTINS
LITISC: SÍLVIO LUIZ DE CARVALHO
LITISC: SUZANA BUDEL

Advogado(s) GILBERTO ADRIANE DA SILVA - PR32085
Desp FI 102/103: IMPETRANTE SOBRE A EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 47, PARÁGRAFO ÚNICO, E 267, INCISO IV, DO CPC E 10 DA LEI Nº 1.533/51. CUSTAS PELA IMPETRANTE, NO VALOR DE R\$ 20,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

PROCESSO TRT-PR 00341-2003-909-09-00-8
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Impetrado(s) EXMOS SRS JUÍZES TITULAR E EM EXERCÍCIO VT DE ROLÂNDIA
LITISC: LUZIA DE ARAÚJO COSTA

Advogado(s) PAULO ROGÉRIO HEGETO DE SOUZA - PR17376
Desp FI 55: IMPETRANTE PARA FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DA LITISCONSORTE LUZIA DE ARAÚJO COSTA, HAJA VISTA A DEVOLUÇÃO PELO CORREIO COM A INFORMAÇÃO “DESCONHECIDO” (CERTIDÃO DE FL. 54).

PROCESSO TRT-PR 00346-2003-909-09-00-0
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) JORGE RUDNEY ATALLA
Impetrado(s) EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO VT ROLÂNDIA
LITISC: JOÃO BATISTA DE MELO

Advogado(s) PAULO ROGÉRIO HEGETO DE SOUZA - PR17376
Desp FI 47: IMPTE 10 DIAS FORNECER ENDEREÇO ATUALIZADO DO LITISCONSORTE, SOB AS PENAS DA LEI. INFORMAÇÃO DA ECT - “MUDOU-SE”.

PROCESSO TRT-PR 00389-2003-909-09-00-6
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) RACCÓ COSMETIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
Impetrado(s) EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO 1ª VT DE MARINGÁ
LITISC: MILTON FANCELLI

Advogado(s) LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES - PR11077
Desp Fls 288/289: IMPETRANTE SOBRE O DEFERIMENTO DA LIMINAR PARA, SUSTANDO, POR ORA, A ORDEM DE PENHORA (FL. 279), DETERMINAR O DESBLOQUEIO DOS VALORES ENCONTRADOS EM CONTAS BANCÁRIAS DA IMPETRANTE, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DE O JUIZ VALER-SE DA FACULDADE QUE LHE OUTORGA O ART. 878, CAPUT, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 00413-2003-909-09-00-7
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) ELISABETE FERREIRA PUNDECK
Impetrado(s) EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO 17ª VT CURITIBA
Advogado(s) ELISABETE FERREIRA PUNDECK - PR14087
JERÔNIMO BORGES PUNDECK - PR18441

Desp Fls 36/37: IMPETRANTES SOBRE O INDEFERIMENTO DA LIMINAR POR AUSENTE O *PERICULUM IN MORA*.

PROCESSO TRT-PR 00415-2003-909-09-00-6
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) RUI AURÉLIO KAUCHE AMARAL e outro (02)
Impetrado(s) EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO 1ª VT MARINGÁ
LITISC: BRASIL TELECOM S/A
LITISC: JALFIM TELECOMUNICAÇÕES

LTDA
LITISC: JOSÉ FLÁVIO TRIANI
Advogado(s) RUI AURÉLIO KAUCHE AMARAL - PR11295
Desp Fl 171: IMPETRANTES SOBRE O INDEFERIMENTO DE ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR 00428-2003-909-09-00-5
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) MUNICÍPIO DE ANTONINA
Impetrado(s) EXMO SR JUIZ PRESIDENTE E. TRT DA 9ª REGIÃO
LITISC: ESPÓLIO DE ALCEU RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s) MIRIANE MALUCCELLI ROYER - PR22519
Desp Fl 117: IMPTE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE DEPOSITAR NO JUÍZO DA EXECUÇÃO (VARA DE PARANGUÁ), CONFORME DECISÃO DE FLS. 110/113.

PROCESSO TRT-PR 00431-2003-909-09-00-9
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
Impetrado(s) EXMO SR JUIZ TITULAR DA VT DE ARA-PONGAS

LITISC: GERALDO NUNES
Advogado(s) MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO - PR29032
Desp Fl. 48: IMPTE 5 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE A AUSÊNCIA DE ENDEREÇO DO LITISCONSORTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 47, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DIANTE DA OBRIGATORIEDADE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO EM SEARA MANDAMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 00433-2003-909-09-00-8
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) FLÁVIA NUNES COSTA GHELARDI
Impetrado(s) EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO 5ª VT LONDRINA
LITISC: CLAUDECIR SCOTTON
Advogado(s) FÁBIO CIRINO DOS SANTOS - PR29093
Desp Fls 93/95: IMPTE SOBRE INDEFERIMENTO DE LIMINAR.

PROCESSO TRT-PR 00434-2003-909-09-00-2
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) MARCELO PIRAGIBE SANTIAGO
Impetrado(s) EXMA SRA JUÍZA TITULAR DA 2ª VT DE CURITIBA
LITISC: MARTA ROSANA DA SILVA
Advogado(s) MAURÍCIO PIRAGIBE SANTIAGO - PR34139
Desp Fl 26: IMPTE SOBRE DEFERIMENTO DE LIMINAR.

PROCESSO TRT-PR 00435-2003-909-09-00-7
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) ESTADO DO PARANÁ
Impetrado(s) EXMO SR JUIZ TITULAR DA 13ª VT DE CURITIBA
LITISC: MARIA MADALENA BATISTA DA SILVA
Advogado(s) ROLAND HASSON - PR9120
Desp Fls 234/236: IMPETRANTE SOBRE O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 8º DA LEI Nº 1.533/1951 E 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). CUSTAS ISENTAS.

PROCESSO TRT-PR 00436-2003-909-09-00-1
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) ESTADO DO PARANÁ
Impetrado(s) EXMO SR JUIZ TITULAR DA 13ª VT DE CURITIBA
LITISC: CACILDA FERNANDES
Advogado(s) ROLAND HASSON - PR9120
Desp Fls 201/202: IMPTE SOBRE O INDEFERIMENTO DA LIMINAR.

PROCESSO TRT-PR 00438-2003-909-09-00-0
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) OSNI JOSÉ LICOVSKI e outro (02)
Impetrado(s) EXMO SR JUIZ TITULAR 1ª VT DE GUARAPUAVA
LITISC: ELIAS J CURI S/A
Advogado(s) JOÃO RENATO NASCIMENTO - PR14403
Desp Fls 94/96: IMPTE SOBRE O DEFERIMENTO, EM PARTE, DA MEDIDA LIMINAR PARA DETERMINAR O IMEDIATO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE DOS IMPETRANTES NO IMÓVEL.

PROCESSO TRT-PR 00442-2003-909-09-00-9
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA
Impetrado(s) EXMO SR JUIZ TITULAR DA 1ª VT DE CASCAVEL
LITISC: JOSÉ GREGÓRIO DA ROCHA
Advogado(s) LAURI JOÃO ZAMBONI - PR5886
ANTÔNIO ALBERTO L. DE LUCAS - PR34691
Desp Fls 172/173: IMPTE SOBRE O INDEFERIMENTO DA LIMINAR.

PROCESSO TRT-PR 00445-2003-909-09-00-2
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA
Impetrado(s) EXMO SR JUIZ TITULAR DA 1ª VT DE CASCAVEL
LITISC: LUIZ GALLON
Advogado(s) LAURI JOÃO ZAMBONI - PR5886
Desp Fls 179/180: IMPTE SOBRE O DEFERIMENTO DA LIMINAR PARA SUSTAR O COMANDO DE BLOQUEIO DE CRÉDITOS DA IMPETRANTE JUNTO À CEASA.

PROCESSO TRT-PR 00446-2003-909-09-00-7
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) CORITIBA FOOT BALL CLUB
Impetrado(s) EXMO SR JUIZ TITULAR DA 1ª VT DE CURITIBA
LITISC: ALLAN RODRIGO ALL
Advogado(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR8123
Desp Fls 63/65: IMPTE SOBRE O PEDIDO LIMINAR DE QUE SEJA REDUZIDO O VALOR FIXADO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT-PR 00449-2003-909-09-00-0
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) SULFORMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro (02)
Impetrado(s) EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO 1ª VT DE CURITIBA
LITISC: JOSÉ CARLOS GALLEAS
Advogado(s) GELSON AREND - PR9431
Desp Fls 85/86: IMPTE SOBRE O INDEFERIMENTO DA LIMINAR.

PROCESSO TRT-PR 00451-2003-909-09-00-0
Local Atual SECRETARIA DO T. PLENO, Ó.E. E DA S.E.
Impetrante(s) EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A
Impetrado(s) EXMO SR JUIZ EXERCÍCIO VT CAMPO MOURÃO
LITISC: CELSO LUIZ RUIZ
Advogado(s) VERA AUGUSTA MORAES X. DA SILVA - PR7446
Desp Fls 73/75: IMPTE SOBRE O DEFERIMENTO DA LIMINAR.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Secretaria Geral da Presidência - Precatórios
Av. Vicente Machado, 147, 10º Andar
CEP 80.420-010 Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2003

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00130-1999-089-09-40-7
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Iraceli Krupniski Guimaraes
Executado: Município De California
Advogado: Adonai Jose De Oliveira - Pr19186
Despacho Fls. 69:
Junte-se. Anote-se o novo endereço do procurador da exequente. De outro lado, a Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cumulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Assim, aguarde-se o vencimento do prazo constitucional para pagamento do débito. Indefiro, pois, o pedido. Publique-se.

TRT-PR-00151-1988-002-09-40-7
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Orlando Laurindo Rodrigues
Executado: Estado Do Parana
Advogado: Olimpio Paulo Filho - Pr5815
Olimpio Paulo Filho - Pr5815
Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 142:
Junte-se. Compulsando os autos, infere-se que o prosseguimento da execução refere-se às diferenças provenientes da atualização do débito. Assim sendo, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, tenho que o crédito remanescente não poderia ser executado na forma da Lei Estadual nº 12.601/99 e Decreto Estadual nº 1511/99. Entretanto, na petição de fl. 138 o executado propõe que o pagamento se processe na forma das citadas normas estaduais, no que concorda o exequente (petição protocolizada sob nº 64202). Neste contexto, considerando que não cabe a esta Presidência substituir a vontade das partes, que suportam o ônus de suas decisões, remetam-se os autos ao Juízo da execução para as providências cabíveis. Publique-se.

TRT-PR-00272-1993-013-09-41-2
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Luiz Carlos Arantes E Outro(S) 2
Executado: Departamento De Estradas De Rodagem Do Estado Do Parana Der-Pr
Advogado: Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
Mauricio Eduardo Sa De Ferrante - Pr9129
Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 168/169:
Junte-se. É público e notório que a debilitada situação financeira de parte dos entes da federação gerou elevados índices de inadimplemento. Por outro lado, a fragilidade das medidas legais à disposição do Judiciário para efetivar suas decisões estendeu a mora pública para os demais devedores. A dívida da fazenda pública cresce vertiginosamente a cada ano, especialmente pela condescendência do legislador constituínte. É o que se percebe da simples leitura de nossa Carta Políti-

ca. O artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias concedeu ao devedor público o prazo de oito anos para quitar seus precatórios judiciais pendentes de pagamento. No ano de 2000, mais um ato de benevolência legislativa (EC nº 30) concedeu mais dez anos para o pagamento de expressivo número de precatórios. É certo que o legislador constitucional teve a sensibilidade de excluir os créditos de natureza alimentar, até porque não poderia agir de outra forma, sob pena de privar os miseros administrados de recursos necessários à sua sobrevivência. Como se isso não bastasse, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2003, que, se aprovada, consagrará a mora pública, não obstante a inaplicabilidade do elasticimento do prazo pretendido ao crédito alimentício, evidenciada na exposição de motivos da referida proposta. Nesse cenário desalentador, o Estado do Paraná sinaliza para a retomada dos pagamentos de seus débitos. Em seu Ofício de nº 2.055/2003-PGE, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Paraná estabelece cronograma para quitação, até o próximo mês de fevereiro, de parte de seus precatórios vencidos. Tais parcelas não se revelam suficientemente expressivas diante do total da dívida do Estado de Paraná em precatórios trabalhistas, mas demonstram a intenção do Governo paranaense de adimplir as obrigações trabalhistas. A manutenção dos pagamentos confirmará que o Estado do Paraná efetivamente caminha rumo ao adimplemento de seus débitos. Entretanto, em que pese a retomada dos pagamentos pelo Estado do Paraná, a Presidência deste Tribunal não pode substituir ou suprimir a vontade das partes, especialmente pela inexistência de acordo formal. Assim, encaminhe-se o pedido do exequente às autoridades por ele apontadas, com cópias dos autos a partir do ofício requisitório de pagamento. Intimem-se as partes, bem assim o Estado do Paraná, via publicação.

TRT-PR-00292-1997-672-09-40-0
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Vicentina Cristina Leal
Executado: Município De Santana Do Itararé
Advogado: Maria Jose De Sousa - Pr15065
Despacho Fls. 70/71:
Postula a exequente o encaminhamento do pedido de intervenção no Município de Santana do Itararé ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em face da ausência de quitação do seu crédito. O executado, embora intimado a fl. 57, não apresentou contestação e o Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo provimento do pedido de intervenção. Com efeito, o Município de Santana do Itararé foi intimado em 24/06/99 00:00:00a proceder à inclusão orçamentária da verba necessária à quitação do precatório. Verifica-se, contudo, que o pagamento não foi efetuado no prazo estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal, qual seja, até 2000, restando evidenciado o descumprimento da ordem judicial. A gravidade do fato, que reflete o desrespeito às decisões judiciais no país e ofensa direta à Constituição Federal, merece pronto repúdio e justifica a medida extrema prevista no inciso IV do artigo 35 da Carta Magna, como forma de preservar o próprio Estado de Direito. Acolho, pois, o pedido da exequente. Proceda a Secretaria Geral ao devido encaminhamento do pedido ao E. Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento TST/CG/JT nº 03/98, bem como providencie a notificação do Ministério Público do Trabalho para ciência desta decisão. Publique-se.

TRT-PR-00337-1991-012-09-41-1
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Sindicato Dos Servidores Publicos Estaduais Dos Servicos De Saude E Previdencia Social Do Parana
Executado: Instituto De Saude Do Parana - Isepr
Advogado: Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 367:
Junte-se. Dê-se ciência à Procuradoria Geral do Estado acerca da petição do executado protocolizada sob o nº 55534. Publique-se.

TRT-PR-00436-1997-089-09-40-1
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Ivone Frizati De Rezende
Executado: Município De California
Advogado: Adonai Jose De Oliveira - Pr19186
Despacho Fls. 51:
Junte-se. Anote-se o novo endereço do procurador da exequente. A Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cumulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Indefiro, pois, o pedido. Ressalto que, em eventual pedido de seqüestro, deverá ser observado o que dispõe o artigo 22 e seguintes da Instrução Normativa 01/03 desta Presidência. Publique-se.

TRT-PR-00524-1991-002-09-41-8
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Assessoria Infromacoes E Pesquisas De Curitiba Sindapp E Outro(S) 43
Executado: Instituto Paranaense De Desenvolvimento Economico E Social Iparde
Advogado: Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 235/236:
Junte-se. É público e notório que a debilitada situação financeira de parte dos entes da federação gerou elevados índices de inadimplemento. Por outro lado, a fragilidade das medidas legais à disposição do Judiciário para efetivar suas decisões es-

tendeu a mora pública para os demais devedores. A dívida da fazenda pública cresce vertiginosamente a cada ano, especialmente pela condescendência do legislador constituínte. É o que se percebe da simples leitura de nossa Carta Política. O artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias concedeu ao devedor público o prazo de oito anos para quitar seus precatórios judiciais pendentes de pagamento. No ano de 2000, mais um ato de benevolência legislativa (EC nº 30) concedeu mais dez anos para o pagamento de expressivo número de precatórios. É certo que o legislador constitucional teve a sensibilidade de excluir os créditos de natureza alimentar, até porque não poderia agir de outra forma, sob pena de privar os miseros administrados de recursos necessários à sua sobrevivência. Como se isso não bastasse, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2003, que, se aprovada, consagrará a mora pública, não obstante a inaplicabilidade do elasticimento do prazo pretendido ao crédito alimentício, evidenciada na exposição de motivos da referida proposta. Nesse cenário desalentador, o Estado do Paraná sinaliza para a retomada dos pagamentos de seus débitos. Em seu Ofício de nº 2.055/2003-PGE, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Paraná estabelece cronograma para quitação, até o próximo mês de fevereiro, de parte de seus precatórios vencidos. Tais parcelas não se revelam suficientemente expressivas diante do total da dívida do Estado do Paraná em precatórios trabalhistas, mas demonstram a intenção do Governo paranaense de adimplir as obrigações trabalhistas. A manutenção dos pagamentos confirmará que o Estado do Paraná efetivamente caminha rumo ao adimplemento de seus débitos. Entretanto, em que pese a retomada dos pagamentos pelo Estado do Paraná, a Presidência deste Tribunal não pode substituir ou suprimir a vontade das partes, especialmente pela inexistência de acordo formal. Assim, encaminhe-se o pedido do exequente às autoridades por ele apontadas, com cópias dos autos a partir do ofício requisitório de pagamento. Intimem-se as partes, bem assim o Estado do Paraná, via publicação.

TRT-PR-00532-1996-089-09-40-9
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Leonisio Correa
Executado: Município De Apucarana
Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Pr11933
Despacho Fls. 72/73:

A Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cumulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Portanto, indefiro. Publique-se.

TRT-PR-00536-1996-089-09-40-7
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Gesso Almeida Dos Santos
Executado: Município De Apucarana
Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Pr11933
Despacho Fls. 96/97:
A Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cumulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Portanto, indefiro. Publique-se.

TRT-PR-00539-1996-089-09-40-0
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Luiz Jose Dos Santos
Executado: Município De Apucarana
Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Pr11933
Despacho Fls. 100/101:
A Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cumulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Portanto, indefiro. Publique-se.

TRT-PR-00558-1999-089-09-40-0
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Valdomiro Rodrigues De Almeida
Executado: Município De Apucarana
Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Pr11933
Despacho Fls. 53/54:

A Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição

Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cumulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Portanto, indefiro. Publique-se.

TRT-PR-00561-1999-089-09-40-3
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Alcides Vitorino Da Silva
Executado: Município De Apucarana
Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Pr11933
Despacho Fls. 58/59:
A Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cumulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Portanto, indefiro. Publique-se.

TRT-PR-00562-1999-089-09-40-8
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Jose Soares Pinheiro
Executado: Município De Apucarana
Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Pr11933
Despacho Fls. 75/76:
Requer o exequente que o débito dos presentes autos sejam pagos como obrigação de pequeno valor. Intimado para se manifestar, o executado ficou em silêncio. A Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cumulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Indefiro, pois, o pedido. Dê-se ciência ao Juízo da execução. Intime-se e publique-se.

TRT-PR-00592-1992-661-09-40-1
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Lourdes Marcon Assuncao
Executado: Universidade Estadual De Maringa Uem
Advogado: Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 165:
Junte-se. Registre-se o nome do novo procurador da executada. Considerando o que dispõe o artigo 790-A da CLT, acrescido pela Lei 10.537 de 27.8.2002, dispense a executada do pagamento das custas processuais. Anote-se o novo valor. Dê-se ciência à Procuradoria Geral do Estado acerca da petição da executada protocolizada sob o nº 43442. Publique-se.

TRT-PR-00623-1996-089-09-40-4
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Ana Cristina De Almeida
Executado: Município De Apucarana
Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Pr11933
Despacho Fls. 69/70:
A Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cumulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Portanto, indefiro. Publique-se.

TRT-PR-00625-1996-089-09-40-3
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Aparecida Malavazzi
Executado: Município De Apucarana
Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Pr11933
Despacho Fls. 77/78:
Requer a exequente que o débito dos presentes autos sejam pagos como obrigação de pequeno valor. Intimado para se manifestar, o executado ficou em silêncio. A Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cu-

mulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Indefiro, pois, o pedido. Dê-se ciência ao Juízo da execução. Intime-se e publique-se.

TRT-PR-00628-1997-671-09-40-9
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Marcos Farion
Executado: Instituto De Saude Do Parana - Isepr
Advogado: Olindo De Oliveira - Pr18664
Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Gilberto Nei Muller - Pr14926
Despacho Fls. 90/91:
É público e notório que a debilitada situação financeira de parte dos entes da federação gerou elevados índices de inadimplemento. Por outro lado, a fragilidade das medidas legais à disposição do Judiciário para efetivar suas decisões estendeu a mora pública para os demais devedores. A dívida da fazenda pública cresce vertiginosamente a cada ano, especialmente pela condescendência do legislador constituinte. É o que se percebe da simples leitura de nossa Carta Política. O artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias concedeu ao devedor público o prazo de oito anos para quitar seus precatórios judiciais pendentes de pagamento. No ano de 2000, mais um ato de benevolência legislativa (EC nº 30) concedeu mais dez anos para o pagamento de expressivo número de precatórios. É certo que o legislador constitucional teve a sensibilidade de excluir os créditos de natureza alimentar, até porque não poderia agir de outra forma, sob pena de privar os miseros administrados de recursos necessários à sua sobrevivência. Como se isso não bastasse, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2003, que, se aprovada, consagrará a mora pública, não obstante a inaplicabilidade do elastecimento do prazo pretendido ao crédito alimentício, evidenciada na exposição de motivos da referida proposta. Nesse cenário desalentador, o Estado do Paraná sinaliza para a retomada dos pagamentos de seus débitos. Em seu Ofício de nº 2.055/2003-PGE, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Paraná estabelece cronograma para quitação, até o próximo mês de fevereiro, de parte de seus precatórios vencidos. Tais parcelas não se revelam suficientemente expressivas diante do total da dívida do Estado de Paraná em precatórios trabalhistas, mas demonstram a intenção do Governo paranaense de adimplir as obrigações trabalhistas. A manutenção dos pagamentos confirmará que o Estado do Paraná efetivamente caminha rumo ao adimplemento de seus débitos. Entretanto, em que pese a retomada dos pagamentos pelo Estado do Paraná, a Presidência deste Tribunal não pode substituir ou suprimir a vontade das partes, especialmente pela inexistência de acordo formal. Assim, encaminhe-se o pedido do exequente às autoridades por ele apontadas, com cópias dos autos a partir do ofício requisitório de pagamento. Intimem-se as partes, bem assim o Estado do Paraná, via publicação.

TRT-PR-00963-1999-089-09-40-8
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Gesso Almeida Dos Santos
Executado: Município De Apucarana
Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Pr11933
Despacho Fls. 75/76:
Requer o exequente que o débito dos presentes autos sejam pagos como obrigação de pequeno valor. Intimado para se manifestar, o executado ficou em silêncio. A Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cumulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Indefiro, pois, o pedido. Dê-se ciência ao Juízo da execução. Intime-se e publique-se.

TRT-PR-00631-1996-089-09-40-0
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Lucilaine Fornaciari
Executado: Município De Apucarana
Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Pr11933
Despacho Fls. 82/83:
A Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cumulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Portanto, indefiro. Publique-se.

TRT-PR-00634-1996-089-09-40-4
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Marlene Maria Lourenco
Executado: Autarquia Municipal De Saude De Apucarana
Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Pr11933
Despacho Fls. 81/82:
Requer a exequente que o débito dos presentes autos sejam pagos como obrigação de pequeno valor. Intimado para se manifestar, o executado ficou em silêncio. A Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cumulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Indefiro, pois, o pedido. Dê-se ciência ao Juízo da execução. Intime-se e publique-se.

TRT-PR-00745-1996-089-09-40-0
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Maria Teixeira
Executado: Autarquia Municipal De Saude De Apucarana
Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Pr11933
Despacho Fls. 91/92:
A Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato

das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cumulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Portanto, indefiro. Publique-se.

TRT-PR-00856-1989-020-09-40-7
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Sindicato Dos Trabalhadores Em Estabelecimentos De Ensino De Maringa
Executado: Universidade Estadual De Maringa Uem
Advogado: Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 93:
Junte-se. Dê-se ciência ao Estado do Paraná da petição do executado. Publique-se.

TRT-PR-01186-1993-021-09-40-9
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Jose Vitalino Tomazelli
Executado: Atenas Servicos De Vigilancia Ltda
Instituto De Saude Do Parana - Isepr
Advogado: Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 86:
Junte-se. Anote-se o nome da procuradora do executado. Intime-se o Estado do Paraná para, em 10 dias, manifestar-se acerca da petição do executado. Publique-se.

TRT-PR-01429-1996-089-09-40-6
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Tereza De Jesus Silva
Executado: Município De California
Advogado: Adonai Jose De Oliveira - Pr19186
Despacho Fls. 58:
Junte-se. Anote-se o novo endereço do procurador da exequente. A Emenda Constitucional nº 37, ao tratar do pagamento das obrigações de pequeno valor, acrescentou o artigo 86 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina que serão pagos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal (...) os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais, definidos como de pequeno valor e que estejam pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional. Estas três condições, cumulativamente exigidas pelo dispositivo em questão, estão presentes no caso ora analisado. Desta forma, o presente débito deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor, nos termos do parágrafo 1º do citado artigo. Indefiro, pois, o pedido. Dê-se ciência ao Juízo da execução. Intime-se e publique-se.

TRT-PR-01832-1992-020-09-40-0
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Henrique Ortencio Netto
Executado: Universidade Estadual De Maringa Uem
Advogado: Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Celso Aparecido Do Nascimento - Pr19502
Despacho Fls. 176/177:
Junte-se. Anote-se o nome do procurador do executado. É público e notório que a debilitada situação financeira de parte dos entes da federação gerou elevados índices de inadimplemento. Por outro lado, a fragilidade das medidas legais à disposição do Judiciário para efetivar suas decisões estendeu a mora pública para os demais devedores. A dívida da fazenda pública cresce vertiginosamente a cada ano, especialmente pela condescendência do legislador constituinte. É o que se percebe da simples leitura de nossa Carta Política. O artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias concedeu ao devedor público o prazo de oito anos para quitar seus precatórios judiciais pendentes de pagamento. No ano de 2000, mais um ato de benevolência legislativa (EC nº 30) concedeu mais dez anos para o pagamento de expressivo número de precatórios. É certo que o legislador constitucional teve a sensibilidade de excluir os créditos de natureza alimentar, até porque não poderia agir de outra forma, sob pena de privar os miseros administrados de recursos necessários à sua sobrevivência. Como se

isso não bastasse, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2003, que, se aprovada, consagrará a mora pública, não obstante a inaplicabilidade do elastecimento do prazo pretendido ao crédito alimentício, evidenciada na exposição de motivos da referida proposta. Nesse cenário desalentador, o Estado do Paraná sinaliza para a retomada dos pagamentos de seus débitos. Em seu Ofício de nº 2.055/2003-PGE, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Paraná estabelece cronograma para quitação, até o próximo mês de fevereiro, de parte de seus precatórios vencidos. Tais parcelas não se revelam suficientemente expressivas diante do total da dívida do Estado de Paraná em precatórios trabalhistas, mas demonstram a intenção do Governo paranaense de adimplir as obrigações trabalhistas. A manutenção dos pagamentos confirmará que o Estado do Paraná efetivamente caminha rumo ao adimplemento de seus débitos. Entretanto, em que pese a retomada dos pagamentos pelo Estado do Paraná, a Presidência deste Tribunal não pode substituir ou suprimir a vontade das partes, especialmente pela inexistência de acordo formal. Assim, encaminhe-se o pedido do exequente às autoridades por ele apontadas, com cópias dos autos a partir do ofício requisitório de pagamento. Intimem-se as partes, bem assim o Estado do Paraná, via publicação.

TRT-PR-04550-1994-021-09-40-3
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: 1
Executado: 2
Universidade Estadual De Maringa Uem
Advogado: Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 432:
Junte-se. Registre-se o nome do novo procurador da executada. Considerando o que dispõe o artigo 790-A da CLT, acrescido pela Lei 10.537 de 27.8.2002, dispense a executada do pagamento das custas processuais. Anote-se o novo valor. Dê-se ciência à Procuradoria Geral do Estado acerca da petição da executada protocolizada sob o nº 43452. Publique-se.

TRT-PR-04580-1994-020-09-41-6
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Antonio Svidzinski E Outro(S) 4
Executado: Universidade Estadual De Maringa Uem
Advogado: Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 158:
Junte-se. Dê-se ciência ao Estado do Paraná da petição do executado. Publique-se.

TRT-PR-04598-1994-021-09-40-1
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: 2
Executado: Universidade Estadual De Maringa Uem
Advogado: Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 117:
Junte-se. Registre-se o nome do novo procurador da executada. Considerando o que dispõe o artigo 790-A da CLT, acrescido pela Lei 10.537 de 27.8.2002, dispense a executada do pagamento das custas processuais. Anote-se o novo valor. Dê-se ciência à Procuradoria Geral do Estado acerca da petição da executada protocolizada sob o nº 43453. Publique-se.

TRT-PR-08414-1993-002-09-40-3
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Ana Aparecida Ribeiro
Executado: Instituto De Saude Do Parana - Isepr
Advogado: Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 235:
Junte-se. Dê-se ciência à Procuradoria Geral do Estado acerca da petição do executado protocolizada sob o nº 42322. Publique-se.

TRT-PR-10817-1993-002-09-40-2
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Dimas De Abreu
Executado: Departamento De Estradas De Rodagem Do Estado Do Parana Der-Pr
Advogado: Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
Mauricio Eduardo Sa De Ferrante - Pr9129
Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 155/156:
Junte-se. É público e notório que a debilitada situação financeira de parte dos entes da federação gerou elevados índices de inadimplemento. Por outro lado, a fragilidade das medidas legais à disposição do Judiciário para efetivar suas decisões estendeu a mora pública para os demais devedores. A dívida da fazenda pública cresce vertiginosamente a cada ano, especialmente pela condescendência do legislador constituinte. É o que se percebe da simples leitura de nossa Carta Política. O artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias concedeu ao devedor público o prazo de oito anos para quitar seus precatórios judiciais pendentes de pagamento. No ano de 2000, mais um ato de benevolência legislativa (EC nº 30) concedeu mais dez anos para o pagamento de expressivo número de precatórios. É certo que o legislador constitucional teve a sensibilidade de excluir os créditos de natureza alimentar, até porque não poderia agir de outra forma, sob pena de privar os miseros administrados de recursos necessários à sua sobrevivência. Como se isso não bastasse, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2003, que, se aprovada, consagrará a mora pública, não obstante a inaplicabilidade do elastecimento do prazo pretendido ao crédito alimentício, evidenciada na exposição de motivos da referida proposta. Nesse cenário desalentador, o Estado do Paraná sinaliza para a retomada dos pagamentos de seus débitos. Em seu Ofício de nº 2.055/2003-PGE, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Paraná estabelece cronograma para quitação, até o próximo mês de fevereiro, de parte de seus precatórios vencidos. Tais parcelas não se revelam suficientemente expressivas diante do total da dívida do Estado de Paraná em precatórios trabalhistas, mas demonstram a intenção do Governo paranaense de adimplir as obrigações trabalhistas. A manutenção dos pagamentos confirmará que o Estado do Paraná efetivamente caminha rumo ao adimplemento de seus débitos. Entretanto, em que pese a retomada dos paga-

mentos pelo Estado do Paraná, a Presidência deste Tribunal não pode substituir ou suprimir a vontade das partes, especialmente pela inexistência de acordo formal. Assim, encaminhe-se o pedido do exequente às autoridades por ele apontadas, com cópias dos autos a partir do ofício requisitório de pagamento. Intimem-se as partes, bem assim o Estado do Paraná, via publicação.

TRT-PR-10920-1992-004-09-40-4
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Ester Cardoso E Outro(S) 1
Executado: Departamento De Estradas De Rodagem Do Estado Do Parana Der-Pr
Advogado: Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Dariane Pamplona - Pr12587
Despacho Fls. 226/227:
Juntem-se. Anote-se o nome da procuradora do executado. É público e notório que a debilitada situação financeira de parte dos entes da federação gerou elevados índices de inadimplemento. Por outro lado, a fragilidade das medidas legais à disposição do Judiciário para efetivar suas decisões estendeu a mora pública para os demais devedores. A dívida da fazenda pública cresce vertiginosamente a cada ano, especialmente pela condescendência do legislador constituinte. É o que se percebe da simples leitura de nossa Carta Política. O artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias concedeu ao devedor público o prazo de oito anos para quitar seus precatórios judiciais pendentes de pagamento. No ano de 2000, mais um ato de benevolência legislativa (EC nº 30) concedeu mais dez anos para o pagamento de expressivo número de precatórios. É certo que o legislador constitucional teve a sensibilidade de excluir os créditos de natureza alimentar, até porque não poderia agir de outra forma, sob pena de privar os míseros administrados de recursos necessários à sua sobrevivência. Como se isso não bastasse, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2003, que, se aprovada, consagrará a mora pública, não obstante a inaplicabilidade do elastecimento do prazo pretendido ao crédito alimentício, evidenciada na exposição de motivos da referida proposta. Nesse cenário desalentador, o Estado do Paraná sinaliza para a retomada dos pagamentos de seus débitos. Em seu Ofício de nº 2.055/2003-PGE, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Paraná estabelece cronograma para quitação, até o próximo mês de fevereiro, de parte de seus precatórios vencidos. Tais parcelas não se revelam suficientemente expressivas diante do total da dívida do Estado de Paraná em precatórios trabalhistas, mas demonstram a intenção do Governo paranaense de adimplir as obrigações trabalhistas. A manutenção dos pagamentos confirmará que o Estado do Paraná efetivamente caminha rumo ao adimplemento de seus débitos. Entretanto, em que pese a retomada dos pagamentos pelo Estado do Paraná, a Presidência deste Tribunal não pode substituir ou suprimir a vontade das partes, especialmente pela inexistência de acordo formal. Assim, encaminhe-se o pedido do exequente às autoridades por ele apontadas, com cópias dos autos a partir do ofício requisitório de pagamento. Intimem-se as partes, bem assim o Estado do Paraná, via publicação.

TRT-PR-16516-1992-001-09-41-8
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Altamir Carlos Lopes E Outro(S) 17
Executado: Instituto Ambiental Do Parana - Iap
Advogado: Rogério Poplade Cercal - Pr7072
Rogério Poplade Cercal - Pr7072
Despacho Fls. 271:
Juntem-se. Prossiga a execução. Publique-se.

TRT-PR-16829-1992-005-09-40-9
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Victor Lima Engelhardt
Executado: Departamento De Estradas De Rodagem Do Estado Do Parana Der-Pr
Advogado: Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Dariane Pamplona - Pr12587
Despacho Fls. 193/194:
Juntem-se. É público e notório que a debilitada situação financeira de parte dos entes da federação gerou elevados índices de inadimplemento. Por outro lado, a fragilidade das medidas legais à disposição do Judiciário para efetivar suas decisões estendeu a mora pública para os demais devedores. A dívida da fazenda pública cresce vertiginosamente a cada ano, especialmente pela condescendência do legislador constituinte. É o que se percebe da simples leitura de nossa Carta Política. O artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias concedeu ao devedor público o prazo de oito anos para quitar seus precatórios judiciais pendentes de pagamento. No ano de 2000, mais um ato de benevolência legislativa (EC nº 30) concedeu mais dez anos para o pagamento de expressivo número de precatórios. É certo que o legislador constitucional teve a sensibilidade de excluir os créditos de natureza alimentar, até porque não poderia agir de outra forma, sob pena de privar os míseros administrados de recursos necessários à sua sobrevivência. Como se isso não bastasse, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2003, que, se aprovada, consagrará a mora pública, não obstante a inaplicabilidade do elastecimento do prazo pretendido ao crédito alimentício, evidenciada na exposição de motivos da referida proposta. Nesse cenário desalentador, o Estado do Paraná sinaliza para a retomada dos pagamentos de seus débitos. Em seu Ofício de nº 2.055/2003-PGE, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Paraná estabelece cronograma para quitação, até o próximo mês de fevereiro, de parte de seus precatórios vencidos. Tais parcelas não se revelam suficientemente expressivas diante do total da dívida do Estado de Paraná em precatórios trabalhistas, mas demonstram a intenção do Governo paranaense de adimplir as obrigações trabalhistas. A manutenção dos pagamentos confirmará que o Estado do Paraná efetivamente caminha rumo ao adimplemento de seus débitos. Entretanto, em que pese a retomada dos pagamentos pelo Estado do Paraná, a Presidência deste Tribunal não pode substituir ou suprimir a vontade das partes, especial-

mente pela inexistência de acordo formal. Assim, encaminhe-se o pedido do exequente às autoridades por ele apontadas, com cópias dos autos a partir do ofício requisitório de pagamento. Intimem-se as partes, bem assim o Estado do Paraná, via publicação. Publique-se.

TRT-PR-19155-1992-008-09-40-3
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Jorge Luiz Vaine E Outro(S) 60
Executado: Instituto Ambiental Do Parana - Iap
Advogado: Rogério Poplade Cercal - Pr7072
Rogério Poplade Cercal - Pr7072
Despacho Fls. 265:
Juntem-se. Prossiga-se na execução. Publique-se.

TRT-PR-19238-1994-006-09-40-1
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Ari Chulka E Outro(S) 10
Executado: Instituto Ambiental Do Parana - Iap
Advogado: Rogério Poplade Cercal - Pr7072
Rogério Poplade Cercal - Pr7072
Luiz Carlos Pupim - Pr9733
Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 174:
Juntem-se. Considerando o que dispõe o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, tenho que o crédito remanescente não poderia ser executado na forma da Lei Estadual nº 12.601/99 e Decreto Estadual nº 1511/99. Entretanto, na petição protocolizada sob o nº 60062, constata-se que o executado reputa devido o pagamento na forma das citadas normas estaduais, bem assim que o exequente concorda, consoante petição nº 64353. É certo que não cabe a esta Presidência substituir a vontade das partes, que suportam o ônus de suas decisões. Destarte, remetam-se os autos à Vara de origem para deliberação. Publique-se.

TRT-PR-19685-1994-003-09-40-1
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Laura Schneider De Campos E Outro(S) 11
Executado: Instituto Ambiental Do Parana - Iap
Advogado: Rogério Poplade Cercal - Pr7072
Rogério Poplade Cercal - Pr7072
Elton Luiz Brasil Rutkowski - Pr8918
Despacho Fls. 161:
Juntem-se. Prossiga-se a execução. Publique-se.

TRT-PR-20397-1994-015-09-41-2
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Antonio Kaszczak E Outro(S) 14
Executado: Instituto Ambiental Do Parana - Iap
Advogado: Rogério Poplade Cercal - Pr7072
Rogério Poplade Cercal - Pr7072
Despacho Fls. 193:
Juntem-se. Prossiga a execução. Publique-se.

TRT-PR-20408-1994-006-09-40-0
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Alzira Barreto Balardin E Outro(S) 10
Executado: Instituto Ambiental Do Parana - Iap
Advogado: Rogério Poplade Cercal - Pr7072
Rogério Poplade Cercal - Pr7072
Despacho Fls. 172:
Juntem-se. Prossiga a execução. Publique-se.

TRT-PR-20482-1994-011-09-40-2
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Luiz Carlos Zaboroski E Outro(S) 9
Executado: Instituto Ambiental Do Parana - Iap
Advogado: Rogério Poplade Cercal - Pr7072
Rogério Poplade Cercal - Pr7072
Despacho Fls. 184:
Juntem-se. Prossiga-se na execução. Publique-se.

TRT-PR-21792-1992-007-09-40-3
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Julio Cesar Piloto
Executado: Departamento De Estradas De Rodagem Do Estado Do Parana Der-Pr
Advogado: Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
Samuel Machado De Miranda - Pr9822
Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 177/178:
Juntem-se. É público e notório que a debilitada situação financeira de parte dos entes da federação gerou elevados índices de inadimplemento. Por outro lado, a fragilidade das medidas legais à disposição do Judiciário para efetivar suas decisões estendeu a mora pública para os demais devedores. A dívida da fazenda pública cresce vertiginosamente a cada ano, especialmente pela condescendência do legislador constituinte. É o que se percebe da simples leitura de nossa Carta Política. O artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias concedeu ao devedor público o prazo de oito anos para quitar seus precatórios judiciais pendentes de pagamento. No ano de 2000, mais um ato de benevolência legislativa (EC nº 30) concedeu mais dez anos para o pagamento de expressivo número de precatórios. É certo que o legislador constitucional teve a sensibilidade de excluir os créditos de natureza alimentar, até porque não poderia agir de outra forma, sob pena de privar os míseros administrados de recursos necessários à sua sobrevivência. Como se isso não bastasse, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2003, que, se aprovada, consagrará a mora pública, não obstante a inaplicabilidade do elastecimento do prazo pretendido ao crédito alimentício, evidenciada na exposição de motivos da referida proposta. Nesse cenário desalentador, o Estado do Paraná sinaliza para a retomada dos pagamentos de seus débitos. Em seu Ofício de nº 2.055/2003-PGE, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Paraná estabelece cronograma para quitação, até o próximo mês de fevereiro, de parte de seus precatórios vencidos. Tais parcelas não se revelam suficientemente expressivas diante do total da dívida do Estado de Paraná em precatórios trabalhistas, mas demonstram a intenção do Governo paranaense de adimplir as obrigações tra-

balhistas. A manutenção dos pagamentos confirmará que o Estado do Paraná efetivamente caminha rumo ao adimplemento de seus débitos. Entretanto, em que pese a retomada dos pagamentos pelo Estado do Paraná, a Presidência deste Tribunal não pode substituir ou suprimir a vontade das partes, especialmente pela inexistência de acordo formal. Assim, encaminhe-se o pedido do exequente às autoridades por ele apontadas, com cópias dos autos a partir do ofício requisitório de pagamento. Intimem-se as partes, bem assim o Estado do Paraná, via publicação.

TRT-PR-25765-1994-008-09-40-8
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Acir De Almeida Pinto E Outro(S) 15
Executado: Instituto Paraense De Desenvolvimento Economico Social Iparades
Advogado: Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 163/164:
Juntem-se. É público e notório que a debilitada situação financeira de parte dos entes da federação gerou elevados índices de inadimplemento. Por outro lado, a fragilidade das medidas legais à disposição do Judiciário para efetivar suas decisões estendeu a mora pública para os demais devedores. A dívida da fazenda pública cresce vertiginosamente a cada ano, especialmente pela condescendência do legislador constituinte. É o que se percebe da simples leitura de nossa Carta Política. O artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias concedeu ao devedor público o prazo de oito anos para quitar seus precatórios judiciais pendentes de pagamento. No ano de 2000, mais um ato de benevolência legislativa (EC nº 30) concedeu mais dez anos para o pagamento de expressivo número de precatórios. É certo que o legislador constitucional teve a sensibilidade de excluir os créditos de natureza alimentar, até porque não poderia agir de outra forma, sob pena de privar os míseros administrados de recursos necessários à sua sobrevivência. Como se isso não bastasse, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2003, que, se aprovada, consagrará a mora pública, não obstante a inaplicabilidade do elastecimento do prazo pretendido ao crédito alimentício, evidenciada na exposição de motivos da referida proposta. Nesse cenário desalentador, o Estado do Paraná sinaliza para a retomada dos pagamentos de seus débitos. Em seu Ofício de nº 2.055/2003-PGE, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Paraná estabelece cronograma para quitação, até o próximo mês de fevereiro, de parte de seus precatórios vencidos. Tais parcelas não se revelam suficientemente expressivas diante do total da dívida do Estado de Paraná em precatórios trabalhistas, mas demonstram a intenção do Governo paranaense de adimplir as obrigações trabalhistas. A manutenção dos pagamentos confirmará que o Estado do Paraná efetivamente caminha rumo ao adimplemento de seus débitos. Entretanto, em que pese a retomada dos pagamentos pelo Estado do Paraná, a Presidência deste Tribunal não pode substituir ou suprimir a vontade das partes, especialmente pela inexistência de acordo formal. Assim, encaminhe-se o pedido do exequente às autoridades por ele apontadas, com cópias dos autos a partir do ofício requisitório de pagamento. Intimem-se as partes, bem assim o Estado do Paraná, via publicação.

TRT-PR-25766-1994-008-09-40-2
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Iria Zannoni Gomes E Outro(S) 29
Executado: Instituto Paraense De Desenvolvimento Economico E Social Iparades
Advogado: Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 181/182:
Juntem-se. É público e notório que a debilitada situação financeira de parte dos entes da federação gerou elevados índices de inadimplemento. Por outro lado, a fragilidade das medidas legais à disposição do Judiciário para efetivar suas decisões estendeu a mora pública para os demais devedores. A dívida da fazenda pública cresce vertiginosamente a cada ano, especialmente pela condescendência do legislador constituinte. É o que se percebe da simples leitura de nossa Carta Política. O artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias concedeu ao devedor público o prazo de oito anos para quitar seus precatórios judiciais pendentes de pagamento. No ano de 2000, mais um ato de benevolência legislativa (EC nº 30) concedeu mais dez anos para o pagamento de expressivo número de precatórios. É certo que o legislador constitucional teve a sensibilidade de excluir os créditos de natureza alimentar, até porque não poderia agir de outra forma, sob pena de privar os míseros administrados de recursos necessários à sua sobrevivência. Como se isso não bastasse, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2003, que, se aprovada, consagrará a mora pública, não obstante a inaplicabilidade do elastecimento do prazo pretendido ao crédito alimentício, evidenciada na exposição de motivos da referida proposta. Nesse cenário desalentador, o Estado do Paraná sinaliza para a retomada dos pagamentos de seus débitos. Em seu Ofício de nº 2.055/2003-PGE, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Paraná estabelece cronograma para quitação, até o próximo mês de fevereiro, de parte de seus precatórios vencidos. Tais parcelas não se revelam suficientemente expressivas diante do total da dívida do Estado de Paraná em precatórios trabalhistas, mas demonstram a intenção do Governo paranaense de adimplir as obrigações trabalhistas. A manutenção dos pagamentos confirmará que o Estado do Paraná efetivamente caminha rumo ao adimplemento de seus débitos. Entretanto, em que pese a retomada dos pagamentos pelo Estado do Paraná, a Presidência deste Tribunal não pode substituir ou suprimir a vontade das partes, especialmente pela inexistência de acordo formal. Assim, encaminhe-se o pedido do exequente às autoridades por ele apontadas, com cópias dos autos a partir do ofício requisitório de pagamento. Intimem-se as partes, bem assim o Estado do Paraná, via publicação. Publique-se.

TRT-PR-25775-1994-008-09-40-3
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Rosangela Diniz Chubak E Outro(S) 22

Executado: Instituto Paranaense De Desenvolvimento Economico E Social Iparades
Advogado: Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
Aristides Rodrigues Do Prado Neto - Pr10652
Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 207/208:
Juntem-se. É público e notório que a debilitada situação financeira de parte dos entes da federação gerou elevados índices de inadimplemento. Por outro lado, a fragilidade das medidas legais à disposição do Judiciário para efetivar suas decisões estendeu a mora pública para os demais devedores. A dívida da fazenda pública cresce vertiginosamente a cada ano, especialmente pela condescendência do legislador constituinte. É o que se percebe da simples leitura de nossa Carta Política. O artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias concedeu ao devedor público o prazo de oito anos para quitar seus precatórios judiciais pendentes de pagamento. No ano de 2000, mais um ato de benevolência legislativa (EC nº 30) concedeu mais dez anos para o pagamento de expressivo número de precatórios. É certo que o legislador constitucional teve a sensibilidade de excluir os créditos de natureza alimentar, até porque não poderia agir de outra forma, sob pena de privar os míseros administrados de recursos necessários à sua sobrevivência. Como se isso não bastasse, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2003, que, se aprovada, consagrará a mora pública, não obstante a inaplicabilidade do elastecimento do prazo pretendido ao crédito alimentício, evidenciada na exposição de motivos da referida proposta. Nesse cenário desalentador, o Estado do Paraná sinaliza para a retomada dos pagamentos de seus débitos. Em seu Ofício de nº 2.055/2003-PGE, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Paraná estabelece cronograma para quitação, até o próximo mês de fevereiro, de parte de seus precatórios vencidos. Tais parcelas não se revelam suficientemente expressivas diante do total da dívida do Estado de Paraná em precatórios trabalhistas, mas demonstram a intenção do Governo paranaense de adimplir as obrigações trabalhistas. A manutenção dos pagamentos confirmará que o Estado do Paraná efetivamente caminha rumo ao adimplemento de seus débitos. Entretanto, em que pese a retomada dos pagamentos pelo Estado do Paraná, a Presidência deste Tribunal não pode substituir ou suprimir a vontade das partes, especialmente pela inexistência de acordo formal. Assim, encaminhe-se o pedido do exequente às autoridades por ele apontadas, com cópias dos autos a partir do ofício requisitório de pagamento. Intimem-se as partes, bem assim o Estado do Paraná, via publicação.

Vanderlei Crepaldi Peres
Diretor da Secretaria de Precatórios

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2003

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:
TRT-PR-01224-2001-654-09-00-0 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 006
Local Atual 2a. Turma
Recorrente : Antonio Carlos Fernandes Pain
Recorrido : Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda
Advogado : Ali Mustafa Atyeh - Rs43710
I- Juntem-Se; II- Vistas à parte contrária, para se manifestar acerca do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias; II- Retornem Os Autos Conclusos. Curitiba, 14 De Novembro De 2003.
Ana Carolina Zaina - Juíza Relatora

TRT-PR-01583-2002-513-09-00-4 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 005
Local Atual 2a. Turma
Recorrente : Elisete Bueno Carreira
Recorrido : Fundacao Sanepar De Assistencia Social
Advogado : Jose Affonso Dallegre Neto - Pr15211
Deferido O Pedido De Vistas.

TRT-PR-10224-2002-010-09-00-8 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 004
Local Atual 2a. Turma
Recorrente : Celio Ferreira Franco
Recorrido : Banco Banestado S/A E Outro(S) 1
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Para V.Sa. Manifestar-Se Sobre Embargos.

TRT-PR-52732-2003-652-09-00-5 - (Prazo: dias) - Seq: 003
Local Atual 2a. Turma
Recorrente : Funbep Fundo De Pensao Multipatrocinado E Outro(S) 1
Recorrido : Darcy Baduy E Outro(S) 7
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Marianne Silva Malvezzi - Pr24647
"J. Defiro. Em 25/11/2003 Marlene T. Fuverki Sugimatsu"
Obs.:Refere-Se A Petição Protocolada Por V.Sa. Sob No. 65431
Em 21/11/03.

TRT-PR-53427-2003-652-09-00-0 - (Prazo: dias) - Seq: 001
Local Atual 2a. Turma
Recorrente : Fundo De Pensao Multipatrocinado Funbep E Outro
Recorrido : Elisabete Loro E Outro(S) (07)
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Marianne Silva Malvezzi - Pr24647
"J.Como Requer. Ultrapassado O Prazo, Voltem Conclusos. Em 25/11/2003 Luiz Eduardo Gunther J. Relator"
Obs.:Refere-Se A Petição Protocolada Por V.Sa. Sob No. 65433
Em 21/11/03.

TRT-PR-53437-2003-006-09-00-6 - (Prazo: dias) - Seq: 002
Local Atual 2a. Turma
Recorrente : Fundo De Pensao Multipatrocinado Funbep E Outro
Recorrido : Edson Pereira Chaves Campos E Outro(S) (07)
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Marianne Silva Malvezzi - Pr24647

“J. Defiro. Em 25/11/2003 Marlene T. Fuverki Sugumatsu”
Obs.:Refere-Se A Petição Protocolada Por V.Sa. Sob No. 65429
Em 21/11/03.

Serviço Processual
Av. Vicente Machado,147
8042010 Curitiba(Tribunal)
Edital de Intimação nº 02004/2003

Ficam os agravados, abaixo relacionados, intimados para oferecer reposta aos agravos de instrumento, bem como aos recursos principais, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 897 da CLT:

Processo TRT/PR-00008-2000-022-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 127

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina Appa
Agravado : Valter Jose Pinheiro
Advogado : Marineide Spaluto Cesar - Pr10937
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00021-2002-072-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 189

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Massa Falida de Olivepar S/A Industria e Comercio
Agravado : Ricardo Przenziuk
Advogado : Marcos Antonio Pagliosa Alves - Pr16866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00023-2001-670-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 119

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria Infraero
Agravado : Isabel Margarida dos Santos
: Litise: Aerosat Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado : Emir Baranhuk Conceicao - Pr18538
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00023-2001-657-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 069

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Gerson Joao Scrok
Agravado : Banco Bradesco S/A
Advogado : Evandro Luis Pezoti - Pr25741
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00026-2002-664-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 177

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Viacao Garcia Ltda
Agravado : Luiz Claudio Minervino de Oliveira
Advogado : Carlos Sergio Capelin - Pr15013
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00068-2002-024-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 066

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Ivai Falarz
Advogado : Euclides Alcides Rocha - Pr23349
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00070-2002-513-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 012

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A e Outro(S) 1
Agravado : Olinda Augusta Rocha
Advogado : Cesar Augusto Scalassara - Pr29499
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00076-2001-022-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 105

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina Appa
Agravado : Vilson Jose Soares Lazarotty
Advogado : Norimar Joao Hendges - Pr23318
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00103-2002-072-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 135

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Francisco Marcante
: Litise: Banco Itau S/A
: Litise: Banestado Corretora de Valores Mobiliarios S/A
: Litise: Capitaliza Empresa de Capitalizacao S/A
Advogado : Daltro Marcelo Maronezi - Pr27008
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00103-2002-071-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 188

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Silvana Maria Parecy
Agravado : Instituto de Saude do Parana Isepr
Advogado : Paulo Yves Temporal - Pr17715
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00134-2001-071-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 170

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Municipio de Corbelia
Agravado : Leni Piccinin Paz
Advogado : Denise Krohling - Pr27655
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00143-2000-022-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 102

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina Appa
Agravado : Ismael Gomes Pereira
Advogado : Marcos Wengerkiewicz - Pr24555
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00157-2002-071-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 070

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Santana Izabel Magalhaes
Agravado : Instituto de Saude do Parana Isepr
Advogado : Celso Joao de Assis Kotzias - Pr14406
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00226-2002-657-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 003

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sutron Industria e Comercio de Pecas Ltda
Agravado : Jonas Celso Boeng
Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Pr15909
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00226-2002-657-09-41-9 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 002

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jonas Celso Boeng
Agravado : Sutron Industria e Comercio de Pecas Ltda
Advogado : Julio Cesar Abreu das Neves - Pr22706
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00230-2002-072-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 038

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Massa Falida de Olivepar S/A Industria e Comercio
Agravado : Pedro Perin
Advogado : Marcos Antonio Pagliosa Alves - Pr16866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00262-2001-072-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 155

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Deonildo Jose Veronese
Agravado : Banco Banestado S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00312-1998-022-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 004

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina Appa
Agravado : Marco Miroslaw Djordjevic
Advogado : Geni Koskur - Pr15589
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00313-1998-022-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 077

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina Appa
Agravado : Vicente Jose Bukarewicz
Advogado : Geni Koskur - Pr15589
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00324-2001-022-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 106

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina Appa
Agravado : Luiz Renato Nascimento Martinelli
Advogado : Marcos Wengerkiewicz - Pr24555
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00339-2002-652-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 182

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Dalcon Engenharia de Consultoria Ltda
Agravado : Cooperdata Administracao e Projetos Ltda
: Margarete Kulak (Recurso Adesivo)
Advogado : Paulo Cesar Fachim - Pr24325
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00363-2002-071-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 176

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Maria Regina Sohm Peres
Agravado : Instituto de Saude do Parana Isepr
Advogado : Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
: Cesar Augusto Ramos Gradela - Pr29205
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00374-2002-068-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 103

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Estado do Parana
Agravado : Amarildo da Silva Lisboa
: Conselho Municipal de Seguranca de Toledo
Advogado : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Pr5750
: Luiz Fernando Palma - Pr11315
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00394-2002-071-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 076

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Joao Marcos Medeiros
Agravado : Instituto de Saude do Parana Isepr
Advogado : Mario Roberto Jagher - Pr16165
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00408-2001-022-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 014

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina Appa
Agravado : Angelo Camargo da Rocha
Advogado : Marcos Wengerkiewicz - Pr24555
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00443-2000-654-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 088

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Marcelo Britto Taques
Agravado : Alscó Toalheiro Brasil Ltda
Advogado : Luciano Gubert de Oliveira - Pr18715
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00446-2002-654-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 013

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Arcione Patrocínio
Agravado : Van Leer Embalagens do Brasil Ltda
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis - Pr8123
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00484-2001-653-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 134

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Moinho de Trigo Arapongas Ltda
Agravado : Luiz Cesar Bardielli
Advogado : Pedro Carlos Delmout Pais - Pr16857
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00500-2000-022-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 125

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina Appa
Agravado : Maria do Rocio Santos Klock
Advogado : Marineide Spaluto Cesar - Pr10937
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00513-2002-094-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 145

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Empr. Paranaense de Assist. Tecnica e Extensao Rural Emater-Pr
Agravado : Simao Severino Minetti Flores
Advogado : Joao Carlos Heinzen - Pr25242
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00528-2002-068-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 046

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rimmaza Supermercados Ltda
Agravado : Delvi Aluisio Hoffmann
Advogado : Jaime Alberto Stockmanns - Pr17732
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00609-2001-659-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 191

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Claudimir Antonio Alexius
Advogado : Renato Goes Penteado Filho - Pr16589
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00620-2001-654-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 104

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Ultrafertil S/A
Agravado : Gilmar Mansani
Advogado : Nasser Ahmad Allan - Pr28820
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00631-1997-095-09-41-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 173

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Itaipu Binacional
Agravado : Assis da Silva
: Empresa Limpadora Centro Ltda
Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Pr12838
: Vilmar Cavalcante de Oliveira - Pr24305
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00635-2002-661-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 045

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Elirani Aparecida Pereira
Agravado : Brasil Telecom S/A
Advogado : Marcos Roberto Gomes da Silva - Pr18096
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00654-2001-026-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 042

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Industrias Novacki S/A
Agravado : Luis Carlos de Oliveira Frutuoso
Advogado : Fauzi Bakri - Pr24457
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00670-2001-656-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 089

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Aparicio Osorio Silveira
Agravado : Banco Banestado S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00682-2001-653-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 096

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Maria Rosa Vicente

Agravado : Estofados Falcon Industria e Comercio Ltda
Advogado : Jose Manoel Garcia Fernandes - Pr12855
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00686-2002-092-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 039

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jose Atilio Passadore
Agravado : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00724-2002-661-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 166

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Municipio de Mandaguari
Agravado : Helio Jose Machado
Advogado : Alfredo Ambrosio Junior - Pr22146
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00724-2002-026-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 036

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Agravado : Mg Engenharia Ltda
: Waldecy de Lima Barbosa
Advogado : Luis Renato Carvalho Pinto - Pr13317
: Ernani Bortolini - Pr26996
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00726-2000-006-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 051

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rose Maria Madalena Leffel
Agravado : Brasil Telecom S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00784-2001-657-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 118

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Luciana Marques das Portas Luiz
Agravado : Companhia Brasileira de Bebidas
Advogado : Alexandra Mattar de Roque Vale - Pr24192
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00799-1986-002-09-46-8 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 151

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Uniao Federal
Agravado : Carlos Alberto Gaya
Advogado : Helio Gomes Coelho Junior - Pr7007
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00827-2002-654-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 040

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sergio Cunha
Agravado : Translapa Transportes Ltda
Advogado : Fabiano Archegas - Pr22805
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00834-2001-022-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 117

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina Appa
Agravado : Genario Cavalcante de Oliveira
Advogado : Geraldo Hassan - Pr15925
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00877-2002-664-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 007

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Xerox do Brasil Ltda
Agravado : Massahiko Otani
Advogado : Osvaldo Gimenes - Pr5495
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00887-2002-020-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 074

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Ana Paula Ganem Barateiro
Agravado : Brasil Telecom S/A
Advogado : Marcos Roberto Gomes da Silva - Pr18096
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00906-2001-654-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 109

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Dagranya Agroindustrial Ltda
Agravado : Leonilda Gogola Ramos
Advogado : Marcio Gubert de Oliveira - Pr24653
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00942-2002-664-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 063

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda
Agravado : Anisio Tedardi
Advogado : Joaquim Faustino de Carvalho - Pr11212
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00961-2002-021-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 021

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Municipio de Mandaguari
Agravado : Lourdes Soares Caldeira
Advogado : Marlene de Castro Mardegam - Pr17094
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00980-2001-658-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 091

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Itaipu Binacional
Agravado : Agostinho da Graca Filipe
Advogado : Roselei Maria Dalla Flora - Pr13584
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00995-2001-654-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 097

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Dagranya Agroindustrial Ltda
Agravado : Maria Ademirde Correia de Freitas
Advogado : Sergio de Aragon Ferreira - Pr12804
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01002-2000-659-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 128

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Fertilizantes Mitsui S/A Industria e Comercio
Agravado : Mario Jorge Gans
Advogado : Alair Valtrin - Pr16610
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01030-1997-660-09-45-7 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 156

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa em Liquidacao
Agravado : Emilio Feola
Advogado : Agenir Braz Dalla Vecchia - Pr20207
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01148-1999-021-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 037

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Angela Adelaide Finco Machado
Agravado : Banco Sudameris Brasil S/A
Advogado : Luiz Eduardo Volpato - Pr17553
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01160-2001-670-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 019

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Viacao Aerea Sao Paulo S/A Vasp
Agravado : Cwb Servicos Ltda
Advogado : Marcos Aurelio da Maia
Advogado : Edson Massaro Postalli - Pr16715
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01169-2001-019-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 126

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Israel Massaki Sonomiya
Advogado : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Pr5750
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01171-1999-654-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 061

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Edvino Esteveo Wolski Junior
Agravado : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Advogado : Fabiana Cristina Violato Martins - Pr25265
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01171-2001-089-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 115

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Empresa Princesa do Ivai Ltda
Agravado : Armando Milian Herrero
Advogado : Edson Carlos Pereira - Pr7596
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01202-2001-658-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 116

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Lucia Kimie Sakiama Vieira
Advogado : Eyder Lini - Rs15600
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01216-2001-016-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 178

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Denso do Brasil Ltda
Agravado : Francisco Carlos Ferreira
Advogado : Jose Eduardo Quintas de Mello - Pr24695
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01229-2001-663-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 121

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Mercantil de Sao Paulo S/A
Agravado : Gilberto Manoel dos Santos
Advogado : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Pr6450
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01232-2001-023-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 111

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco do Brasil S/A
Agravado : Iلسon Boscarato
Advogado : Antonio Carlos de Lima - Pr7831
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01243-1996-089-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 194

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Proforte S/A Transporte de Valores
Agravado : Ernesto Miguel dos Santos
Advogado : Sergio Luiz Candeeo - Pr7129
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01253-2001-069-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias)

- Seq: 001

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Expresso Princesa dos Campos S/A
Agravado : Edison Santos Lima
Advogado : Antonio Amado Elias Filho - Pr21226
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01271-2002-095-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 035

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Denise Carneiro de Carvalho
Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Marcos Luciano Gomes - Pr24605
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01275-2001-654-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 195

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Ideal Standard Wabco Trane Industria e Comercio Ltda
Agravado : Marcia Dangui Nunes
Advogado : Gui Antonio de Andrade Moreira - Pr19227
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01324-2001-069-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 101

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Comercial Destro Ltda
Agravado : Claudir Diba Anhaia
Advogado : Paulo Sergio Maldonado Garcia - Pr16780
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01471-2002-513-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 072

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sergio Guimaraes de Lacerda
Agravado : Empresa Concessionaria de Rodovias do Norte S/A Econorte
Advogado : Luis Daniel Alencar - Pr31272
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01547-2001-002-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 064

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Oberthur Jogos e Tecnologias Ltda
Agravado : Manoel Antonio Alexandre de Carvalho
Advogado : Pedro Raymundo Chandelier - Pr10839
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01599-2001-016-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 011

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Ivobel Cordeiro Ribas
Agravado : Brasil Telecom S/A
Advogado : Marcia Regina Morselli - Pr25827
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01695-2001-670-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 092

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria Infraero
Agravado : Emerson Pereira de Mello
Advogado : Office Express Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado : Ruth da Costa Gandolfo - Pr19183
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01701-2001-017-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 083

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Seara Alimentos S/A
Agravado : Eliane Aparecida Santos de Souza
Advogado : Arnaldo Fortes Alcantara Filho - Pr25476
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01739-2002-018-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 068

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Silvia Regina Serra
Agravado : Uniao
Advogado : Serviço Federal de Processamento de Dados Serpro
Advogado : Lamartine Braga Cortes Filho - Pr9352
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01761-2001-664-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 175

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Bebidas
Agravado : Ruy Costacurta Moreira
Advogado : Helen Katia Silva Cassiano - Pr22283
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01779-2002-071-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 006

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Pluma Conforto e Turismo S/A
Agravado : Irma Gotardo
Advogado : Darlon Carmelito de Oliveira - Pr17884
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01812-2001-513-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 093

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Irmandade da Santa Casa de Londrina
Agravado : Odair Jose Ribeiro
Advogado : Luiz Henrique Vieira - Pr19850
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01873-2001-662-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 047

Local Atual : Serviço Processual

Agravante : Municipio de Mandaguari
Agravado : Antonio Carlos de Souza Freire
Advogado : Marlene de Castro Mardegam - Pr17094
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02198-2002-664-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 067

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sonae Distribuicao Brasil S/A
Agravado : Lucas Rafael Fonseca
Advogado : Flavio Lima Barbosa - Pr31831
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02242-2001-012-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 124

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Municipio de Pinhais
Agravado : Associacao de Protecao A Maternidade e A Infancia de Pinhais
Advogado : Eduardo Teodoro da Silva
Advogado : Jose Inacio Costa Filho - Pr13715
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02308-1998-022-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 008

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina Appa
Agravado : Dirceu Gaissler
Advogado : Geni Koskur - Pr15589
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02321-1998-022-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 060

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina Appa
Agravado : Doraci Franca de Oliveira
Advogado : Norimar Joao Hendges - Pr23318
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02324-2000-662-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 141

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Zabet S/A Industria e Comercio
Agravado : Joao Acacir da Silva
Advogado : Euclides Alcides Rocha - Pr23349
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02579-2001-662-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 048

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Municipio de Mandaguari
Agravado : Miriam Marcia de Medeiros (Recurso Adesivo)
Advogado : Marlene de Castro Mardegam - Pr17094
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02898-2001-662-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 032

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Municipio de Mandaguari
Agravado : Paulo Sergio Parra de Castro
Advogado : Marlene de Castro Mardegam - Pr17094
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02916-2001-662-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 020

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Municipio de Mandaguari
Agravado : Jose Geraldo Ferreira
Advogado : Marlene de Castro Mardegam - Pr17094
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03047-2002-003-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 130

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e Outro(S) I
Agravado : Hilma Wielewski e Outro(S) 9
Advogado : Isaías Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03113-2001-012-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 148

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Municipio de Pinhais
Agravado : Izael dos Santos Silva
Advogado : Litisc: Associacao de Protecao A Maternidade e A Infancia de Pinhais
Advogado : Ana Maria Jara Botton Faria - Pr14489
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03203-2001-652-09-41-3 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 114

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Silmara Sturaro
Agravado : Banco Santander Meridional S/A
Advogado : Nossa Mao-De-Obra Servico e Trabalho Temporario Ltda
Advogado : Carmen Silvia Arrata - Pr19402
Advogado : Veridiana Marques Moserle - Pr24735
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03364-1997-020-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 183

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa em Liquidacao Extrajudicial
Agravado : Airtton Anselmo de Campos
Advogado : Aparecida Sidneia da Silva - Pr15713
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03461-2002-018-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias)

- Seq: 172

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Marily Benedita Ferreira de Souza
Agravado : Municipio de Londrina
Advogado : Sergio Verissimo de Oliveira Filho - Pr32418
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04066-2001-664-09-41-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 167

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Vega Engenharia Ambiental S/A
Agravado : Claudinei Germano Rodrigues
Advogado : Maciel Tristao Barbosa - Pr14945
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04066-2001-662-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 016

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Municipio de Mandaguari
Agravado : Rosangela Lavarde Gracino
Advogado : Marlene de Castro Mardegam - Pr17094
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04072-2001-012-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 144

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Municipio de Pinhais
Agravado : Litisc: Assoc. de Protecao A Maternidade e A Infancia de Pinhais
Advogado : Oslini Otilia Uniat Freitas
Advogado : Ana Maria Jara Botton Faria - Pr14489
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04224-2001-012-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 120

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Municipio de Pinhais
Agravado : Litisc: Associacao de Protecao A Maternidade e A Infancia de Pinhais
Advogado : Sandra Marisa Rodrigues Fiuza
Advogado : Ana Maria Jara Botton Faria - Pr14489
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04412-2001-012-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 143

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Municipio de Pinhais
Agravado : Adenise de Fatima dos Santos
Advogado : Litisc: Assoc. de Protecao A Maternidade e A Infancia de Pinhais
Advogado : Ana Maria Jara Botton Faria - Pr14489
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04506-2001-018-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 157

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Geraldo Antonio Almeida
Agravado : Banco Banestado S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04509-2001-652-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 190

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Empr. Paranaense de Assist. Tecnica e Extensao Rural Emater-Pr
Agravado : Joao Carlos Zandona (Recurso Adesivo)
Advogado : Wilson Ramos Filho - Pr10285
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04824-2002-009-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 043

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Uniao
Agravado : Ana Maria dos Santos Protopapa
Advogado : Avalon Administradora de Servicos e Mao-De-Obra S/C Ltda
Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Pr9759
Advogado : Jose Paulo Granero Pereira - Pr17885
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05026-2000-006-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 030

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Maria do Carmo Mendonca Brito
Agravado : Serviço Social da Industria Sesi (Recurso Adesivo)
Advogado : Marco Antonio Guimaraes - Pr22427
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05463-2001-010-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 153

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Instituto Farol do Saber Editora e Planejamento
Agravado : Marcos Rogerio Cordeiro Batista
Advogado : Faram Bouquezam Neto - Pr12089
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05463-2001-010-09-41-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 154

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Agravado : Litisc: Instituto Farol do Saber Editoria e Planejamento
Advogado : Marcos Rogerio Cordeiro Batista
Advogado : Faram Bouquezam Neto - Pr12089
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05877-2001-007-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 094

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Am do Brasil Ltda
Agravado : Leandro Clemente da Silva

Advogado : Ronald Silka de Almeida - Pr14232
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05926-1997-006-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 085

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Pre Escola Crescendo e Aprendendo Ltda - Me
Agravado : Litisc: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
: Maria da Conceicao Oliveira Vieira
Advogado : Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Pr17508
: Cristiane Ferraz Pias - Pr29197
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06108-1998-661-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 171

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jose Octavio Haggi Rodrigues Ferreira
Agravado : Joao Antonio Peres
Advogado : Eliane Aparecida David Staub - Pr23102
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06244-2002-003-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 149

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Leandro Moreira Lopes
Agravado : Joao Caubi Pereira
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06359-2002-003-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 142

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A e Outro
Agravado : Adalberto de Paula Pires e Outro(S) 9
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06484-2002-015-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 034

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e
Outro(S) 1
Agravado : Gilson Casagrande e Outro(S) 9
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06501-2002-001-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 184

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A e Outro
Agravado : Jose Mauro Manente e Outro(S) 9
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06510-2002-007-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 005

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e
Outro(S) 1
Agravado : Jose Carlos Monteiro e Outro(S) 9
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06517-2002-652-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 185

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e
Outro(S) 1
Agravado : Jair Taborda e Outro(S) 9
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06581-2000-014-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 055

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Ulysses Sergio Elyseu
Advogado : Carlos Henrique Kaminski - Pr24481
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06585-2000-010-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 181

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Tva Sul Parana Ltda
Agravado : Siderlei Monteiro Nascimento
Advogado : Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo -
Pr23896
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06609-2002-004-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 041

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A e Outro
Agravado : Otavio Rosada e Outro(S) 9
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06618-2002-007-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 024

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e
Outro(S) 1
Agravado : Marina Ihoko Monma e Outro(S) 9
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06625-2001-004-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 161

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Copel Distribuicao S/A e Outros (04)
Agravado : Haroldo Teixeira Martins
: Litisc: Fundacao Copel de Previdencia e Assis-
tencia Social
Advogado : Josiel Vaciski Barbosa - Pr22898

: Irineu Jose Peters - Pr51010
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06691-2001-006-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 100

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Trans-Iguacu Empresa de Transportes Rodovia-
rios Ltda
Agravado : Rubens de Matos
Advogado : Maria Jaqueline Rod de Souza Klingelfus -
Pr15876
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06969-2001-002-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 112

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Luiz Antonio da Silveira
Agravado : Eletrofrío Ltda
Advogado : Dirceu Pagani - Pr4866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07033-2002-008-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 084

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Eron Alves e Outro(S) 3
Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07258-2001-007-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 099

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Urbs Urbanizacao de Curitiba S/A
Agravado : Marcos Levi Biscaia
Advogado : Alexandre Lipka - Pr27297
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07523-1992-006-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 158

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Uniao Federal
Agravado : Newton Roberto Teles
Advogado : Mauro Ribeiro Borges - Pr14492
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07960-2002-005-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 023

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e
Outro(S) 1
Agravado : Iara Jane Nunes Neves e Outro(S) 9
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07977-2002-003-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 140

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A e Outro
Agravado : Antonio Marques de Souza e Outro(S) 9
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08052-2001-002-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 113

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Mario Hideto Nakaoito
Agravado : Banco Volvo do Brasil S/A e Outro(S) 1
Advogado : Marco Aurelio Guimaraes - Pr22181
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08121-2002-005-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 075

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A e Outro
Agravado : Reinaldo Cocco e Outros
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08124-2002-007-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 179

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A e Outro
Agravado : Odeniro Zanin e Outro(S) 9
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08138-2002-003-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 073

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e
Outro(S) 1
Agravado : Shoji Nagashima e Outro(S) 9
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08353-2002-011-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 131

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Comercio de Madeiras e Transporte de Carga Vg
Piassa Ltda
Agravado : Zulmiro Pereira da Costa
Advogado : Vicente Higinio Neto - Pr24250
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08616-2001-015-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 098

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda e
Outro(S) 1
Agravado : Luiz Gonzaga da Silva Neto
Advogado : Olimpio Paulo Filho - Pr5815
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09001-2002-007-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 071

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Estado do Parana
Agravado : Celia Regina Agnes Soares
Advogado : Marcos Surugi de Siqueira - Pr14533
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09061-2001-009-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 022

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Ana Carla Vieira
Agravado : Brasil Telecom S/A
: Eximia Serviços Temporarios Ltda
: Triagem Administracao de Serviços Temporarios
Ltda
Advogado : Ramon Antonio Calcena Cuenca - Pr13445
: Aparecido Jose da Silva - Pr17607
: Giovanni da Silva - Pr18452
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10019-2000-005-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 174

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Basteq Tecnologia e Serv. Ltda em Liquid. Ex-
trajudicial e Outro
Agravado : Adelaide Maria Estigara
: Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Advogado : Patricia Tostes Poli - Pr24810
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10243-1997-007-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 159

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa em Liquidac-
cao
Agravado : Alexandre Farias de Freitas
Advogado : Jislaine Neuls Alves Prudente - Pr17703
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10417-2001-014-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 031

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Maria Ines Buczak (Recurso Adesivo)
Agravado : Banco Banestado S/A e Outro(S) 1
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10734-2001-002-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 082

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sef Saneamento e Engenharia Ferroviaria Ltda
Agravado : Francisco Moreira
Advogado : Ney Mendes Rodrigues Junior - Pr34636
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10805-2001-016-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 081

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Danielle Fernandes Leonel Hartmann
Agravado : Associacao Brasileira de Educacao e Cultura
Abec
Advogado : Sylmar Gaston Schwab - Sp16853
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11976-2001-003-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 187

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Silvio Santos Gomes
Agravado : Spaipa S/A Industria Brasileira de Bebidas
Advogado : Cristiane Bientenez Sprada - Pr12776
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-12144-2001-011-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 150

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Marlene Ferreira Lima Vieira
Agravado : Banco do Estado de Sao Paulo S/A
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-12488-2001-001-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 122

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Diclei Henrique Santos
: Litisc: Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
Advogado : Luiz Salvador - Pr5439
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-12896-2001-001-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 180

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Denso do Brasil Ltda
Agravado : Jorge Luiz da Silveira Neves
Advogado : Danilo Emilio Bernartt - Pr21382
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13500-2001-002-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 059

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco do Brasil S/A
Agravado : Joao Alves de Souza Filho
Advogado : Joao Conceicao e Silva - Pr2583
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13509-2001-016-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 165

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Auto Viacao Catarinense Ltda
Agravado : Elizeu Goncalves
Advogado : Fernando Antonio de Oliveira - Pr6482

Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14009-2001-015-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 110

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Elena Moreira Subtil Kieuteka
Agravado : All America Latina Logistica do Brasil S/A
Advogado : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14068-2001-005-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 010

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Everalda Ferreira Vida
Agravado : Condominio Edificio Portal do Cabral (Recurso
Adesivo)
Advogado : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Pr19579
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14989-2000-014-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 057

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Garagem Elevada Sao Jose Ltda
Agravado : Dirceu Pereira da Rocha
Advogado : Vania de Fatima Cesar Luiz Carta - Pr23335
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-15107-1994-006-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 095

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Vicente Fraxino Vieira
Agravado : Minerva Dimax Comercio Farmaceutico Ltda
Advogado : Oderci Jose Bega - Pr14813
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-16445-2001-009-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 080

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Globex Utilidades S/A
Agravado : Jacir Francisco da Silva
Advogado : Antonio Augusto Castanheira Neia - Pr15006
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-16745-2001-008-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 107

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Walter Ribamar Machado e Outro(S) 5
Agravado : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e
Outro(S) 1
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-17763-2001-008-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 058

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Tam Linhas Aereas S/A
Agravado : Beta Handling Serviços Auxiliares de Transpor-
tes Aereos Ltda
: Gilberto de Abreu Oliveira
Advogado : Joao Batista Mendes Lustosa - Pr18212
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18178-2001-652-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 025

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e
Outro(S) 1
Agravado : Maria Augusta Ferreira de Lima e Outro(S) 9
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18180-2001-016-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 049

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A e Outro(S) 1
Agravado : Eliseu Leite de Lima e Outro(S) 9
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18963-2000-009-09-41-3 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 136

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Diloe Paulina do Nascimento
Agravado : Brasil Telecom S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-19073-2000-005-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 129

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Propex do Brasil Ltda
Agravado : Antonio Miguel Valenga
Advogado : Juez de Paula - Pr9296
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-19411-2001-651-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 033

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Josue Teixeira da Silva
Agravado : Empr. Paranaense de Assist. Tecnica e Extensao
Rural Emater-Pr
Advogado : Leonardo Casagrande - Pr24819
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-19604-2001-002-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 132

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Consorcio Lfm Dm Sef Paranasan
Agravado : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
: Derci dos Santos de Oliveira
Advogado : Celso Ferreira de Mello - Pr5443
: Fabiano Silveira Abages - Pr27094
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-19604-2001-002-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 133

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Agravado : Consorcio Lfm Dm Sef Paranasan
: Derci dos Santos de Oliveira
Advogado : Celso Ferreira de Mello - Pr5443
: Rosangela Aparecida de Melo - Pr15233
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-19983-2001-007-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 065

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Nelson Jose Castilho Junior
Agravado : Ab Administracao de Serviços Ltda
: Banco Banestado S/A
: Banco Itau S/A
: Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil
: Companhia de Seguros Gralha Azul
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
: Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
: Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
: Andrea Cunha - Pr24740
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20373-2001-009-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 052

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Edegar Kaiss
Agravado : Brasil Telecom S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20835-2001-014-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 050

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Gilson Antonio Millo
Advogado : Paulo Ivan Lorentz - Pr18638
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20975-1999-006-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 087

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cave Terraplenagem e Construcoes Ltda
Agravado : Jairton Pires dos Santos
Advogado : Alcione Roberto Toscan - Pr16729
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21464-2001-651-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 192

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Roberto Cesar de Souza Rodrigues
Advogado : Maria Ines Dias - Pr17711
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-22339-2001-013-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 018

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Samuel Linzmayer
Advogado : Vital Ribeiro de Almeida Filho - Pr18673
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-22605-2001-002-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 193

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Icatu Hartford Seguros S/A
Agravado : Aurelio Orlando Martin
Advogado : Anderson Lovato - Pr25664
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-22881-2001-001-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 164

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Ildemar Gorges
Agravado : Brasil Telecom S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-24022-2000-006-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 108

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Nelson Goncalo Costa
Agravado : Berman S/A Engenharia e Construcoes
Advogado : Lisiane Maria Mehl Rocha - Pr16259
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-25389-2000-004-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 137

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sandro Nelson de Lima Torres
Agravado : Unilever Bestfoods Brasil Ltda
Advogado : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Pr6472
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-25933-1995-009-09-41-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 017

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Marcia Luiza Feilstrecker
Advogado : Jussara Osik - Pr14281
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-26198-2000-004-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 090

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuicao
Agravado : Jorge Oliveira das Neves

Advogado : Paulo Roberto Burmester Muniz - Pr14325
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-26731-2000-014-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 009

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Valdecia Amaral de Souza
Agravado : Brasil Telecom S/A
: Eximia Serviços Temporarios Ltda
Advogado : Ramon Antonio Calcena Cuenca - Pr13445
: Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-27955-2000-013-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 086

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S/A
Agravado : Mauricio Borges Seixas
Advogado : Joao Paulo Straub - Pr22205
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-28446-2000-012-09-42-8 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 160

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Estado do Parana
Agravado : Claudia Cristiane Correa
: Litis: Associacao Mantenedora Saint Germain
Advogado : Carlos Roberto Steuck - Pr18366
: Fernanda Andreazza - Pr22749
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-29139-2000-016-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 054

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Olga Trzciak Bobalo
Agravado : Empr. Paranaense de Assist. Tecnica e Extensao Rural Emater-Pr
Advogado : Marcelo Alessi - Pr16272
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-33147-1997-012-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 163

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : All America Latina Logistica do Brasil S/A
Agravado : Ivo Ivani de Siqueira
: Rede Ferroviária Federal S/A Rffsa em Liquidacao Extrajudicial
Advogado : Elio Valdivieso Filho - Pr11209
: Juliana Martins Pereira - Pr26382
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51354-2002-670-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 139

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Knd Automotivo Serviços de Logistica Ltda
Agravado : Kleber Aparecido Cavalcante
Advogado : Nelson Castanho Mafalda - Pr24388
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51762-2001-096-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 168

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Elza Czar Barbosa & Cia Ltda
Agravado : Litise: Bf Utilidades Domesticas Ltda
: Rozangela de Fatima de Lima Oliveira
Advogado : Ismael Luis da Silva - Pr19856
: Jozildo Moreira - Pr20177
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51762-2001-096-09-42-8 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 169

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Bf Utilidades Domesticas Ltda
Agravado : Litise: Elza Czar Barbosa & Cia Ltda
: Rozangela de Fatima de Lima Oliveira
Advogado : Nerilda Bittencourt Vendrame - Pr9943
: Ismael Luis da Silva - Pr19856
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51837-2003-006-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 079

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e Outro(S) 1
Agravado : Juares Mortensen e Outro(S) 1
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-52143-2003-010-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 029

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A e Outro(S) 1
Agravado : Regina Pereira Demario
Advogado : Jane Salvador - Pr22104
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-52757-2003-012-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 123

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e Outro(S) 1
Agravado : Celso Lauriano Leme e Outro(S) 7
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-52770-2003-010-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 152

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Helena Maria Krupp e Outros 7
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53198-2003-012-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 186

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e Outro(S) 1
Agravado : Marli Vila dos Santos e Outro(S) 7
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53431-2003-012-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 078

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e Outro(S) 1
Agravado : Dolores Maria Gentilini e Outro(S) 7
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-54798-2002-651-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 053

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Brasil Telecom S/A
Agravado : Adao Krupa
Advogado : Itel Eduardo Tubay Polonio - Pr23963
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-55723-2002-014-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 028

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e Outro(S) 1
Agravado : Juares Elias Saru
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-55726-2002-009-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 015

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e Outro(S) 1
Agravado : Jucara Antunes Ferreira
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-56557-2002-013-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 027

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e Outro(S) 2
Agravado : Maria de Lourdes da Silveira Berndt e Outro(S) 1
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-56843-2002-012-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 146

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Condominio Crystal Lake Center Residence
Agravado : Alexsander Ramos
Advogado : Celso Ferreira de Mello - Pr5443
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-56953-2002-004-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 056

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Brasil Telecom S/A
Agravado : Carlos Jorge Ommati
Advogado : Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-57304-2002-012-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 026

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Condominio Crystal Lake Center Residence
Agravado : Isaias Lopes dos Santos
Advogado : Celso Ferreira de Mello - Pr5443
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71012-2002-658-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 147

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Josue Dias
Agravado : Jose Reinaldo Pires Junior
Advogado : Joao Augusto Martins Filho - Pr16752
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71127-2001-513-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 162

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sergio Gilberto Bonocielli
Agravado : Anesio Correa de Assis
Advogado : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Pr6450
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-91008-2001-661-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 044

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sindicato dos Empregados No Comercio de Maringá
Agravado : Comercio de Confeccoes Giomay Ltda - Me
Advogado : Mirian Cipriani Gomes - Pr16759
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-91011-2001-661-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 062

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sindicato dos Empregados No Comercio de Maringá
Agravado : Pakita Industria e Comercio de Confeccoes Ltda
Advogado : Mirian Cipriani Gomes - Pr16759
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-91072-2002-662-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 138

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Eletrico de Maringá
Agravado : M A Caetano da Silva
Para Contraminuta e Contra-Razões

DILMA AZEVEDO CYRINO
Diretora Substituta do Serviço Processual

Serviço Processual
Av. Vicente Machado,147
80420010 Curitiba(Tribunal)
Edital de Intimação nº 03003/2003

Ficam os requerentes, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças necessárias à formação das seguintes cartas de sentenças:

Processo TRT/PR-00258-2001-654-09-40-1 - (Prazo: 5 Dias)
- Seq: 004

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Jose Noel Dias
Requerido : Gelopar Refrigeracao Paranaense Ltda
: Gelopar Refrigeracao Paranaense Ltda
Advogado : Alcione Roberto Toscan - Pr16729
Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-00467-2001-072-09-40-8 - (Prazo: 5 Dias)
- Seq: 006

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Juraci dos Santos
Requerido : Banco Banestado S/A e Outro(S) 2
: Banco Banestado S/A e Outro(S) 2
Advogado : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Pr5750
Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-00634-2001-072-09-40-0 - (Prazo: 5 Dias)
- Seq: 001

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Inplasil Industria de Plasticos Sudoeste Ltda
Requerido : Os Mesmos
Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-00907-2001-023-09-40-7 - (Prazo: 5 Dias)
- Seq: 003

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Eloisa Stelmacki Gasperin
Requerido : Os Mesmos
: Banco Banestado S/A
: Banco Banestado S/A
Advogado : Luis Roberto Santos - Pr17738
Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-00959-2000-072-09-40-2 - (Prazo: 5 Dias)
- Seq: 005

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Cleuza Melighorin Teixeira dos Santos
Requerido : Os Mesmos
: Banco Banestado S/A
: Banco Banestado S/A
: Olimpo Conservacao e Limpeza S/C Ltda
: Olimpo Conservacao e Limpeza S/C Ltda
Advogado : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Pr5750
Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-09885-2001-004-09-40-2 - (Prazo: 5 Dias)
- Seq: 009

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Maria Angela Pinheiro Margutti
Requerido : Os Mesmos
: Banco do Brasil S/A
: Banco do Brasil S/A
Advogado : Daniele Lucy Lopes de Schli - Pr22987
Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-12561-2001-001-09-40-2 - (Prazo: 5 Dias)
- Seq: 002

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Herivelto Ouro Preto
Requerido : Os Mesmos
: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado : Marion de Bastos Kuster - Pr18486
Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-28118-2000-013-09-40-2 - (Prazo: 5 Dias)
- Seq: 008

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Fabiana Woycik
Requerido : Os Mesmos
: Datafilme Comercio e Representacoes Ltda
: Datafilme Comercio e Representacoes Ltda
: Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
: Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Advogado : Jussara Osik - Pr14281
Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-29303-1998-651-09-40-4 - (Prazo: 5 Dias)
- Seq: 007

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Aparecido Donizete de Almeida
Requerido : Os Mesmos
: Philip Morris Brasil S/A (Recurso Adesivo)
: Philip Morris Brasil S/A (Recurso Adesivo)
Advogado : Alcione Roberto Toscan - Pr16729
Para Juntada de Peças

DILMA AZEVEDO CYRINO
Diretora Substituta do Serviço Processual

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL N.º 11/2003-SCC

O Presidente da Comissão do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região, faz saber que a referida Comissão, resolve, a título de esclarecimento aos candidatos, firmar posicionamento sobre a consulta a textos legais, sem comentários ou notas explicativas, de que trata o item 4.3 do Edital 1/2003-SCC, para a Segunda Prova - Conhecimentos Específicos e a Terceira Prova - Elaboração de uma Sentença Trabalhista.

- 1) Durante a prova será permitida consulta a textos legais sem comentários e sem notas explicativas.
- 2) Não será permitida a consulta:
 - a) a dicionários (inclusive jurídicos);
 - b) a jurisprudência (exceto súmulas e enunciados dos Tribunais Superiores);
 - c) a textos legais com anotações marginais manuscritas, ainda que se refram apenas a remoções a dispositivos legais (não serão considerados acréscimos ou anotações marginais o mero fato de os textos legais se encontrarem sublinhados ou marcados com canetas de destaque).

Curitiba, 25 de novembro de 2003

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente da Comissão do Concurso

**1A. TURMA
AV. VICENTE MACHADO,147
80420010 CURITIBA(TRIBUNAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00008/2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 04581-2000-012-09-00-8 - (Prazo: dias) - Seq: 001
LOCAL ATUAL 1A. TURMA
RECORRENTE(S) BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTRO(S) 1
RECORRIDO(S) OS MESMOS
HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO
HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO(S) LINEU MIGUEL GOMES - PR10605
Concedida vista dos autos - Prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR 08641-2002-011-09-00-7 - (Prazo: dias) - Seq: 002
LOCAL ATUAL 1A. TURMA
RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JULIANA BRAGA COELHO - PR20309
Para se manifestar sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - Prazo de 5 (cinco) dias

PORTARIA GP 50/2003, de 01 de dezembro de 2003.

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

1 - DESIGNAR os Juizes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados para **ATUAREM, bem como julgarem embargos declaratórios** eventualmente opostos contra as decisões que venham a proferir nas Varas do Trabalho e nas datas indicadas, sem prejuízo de suas designações anteriores:

- **ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA**, VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no período de 03/12 a 18/12/2003.
- **ANTÔNIO MARCOS GARBUIO**, VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA, no dia 03/12/2003 e VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no período de 04/12 a 18/12/2003.
- **JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI**, VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA, nos dias 10/11 e 18/11/2003.
- **ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP**, VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO, no período de 20/10 a 24/10/2003.

2- DESIGNAR a Juíza Titular da Vara do Trabalho de Jaguariava para atuar na efetivação de penhoras "on line", nos feitos em que o Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz se encontrar impedido.

3- AUTORIZAR a Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, **GIANA MALUCELLI TOZETTO** e a Juíza do Trabalho Substituta, **CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPPO**, ambas em férias, a despacharem na referida Vara, no período de 07/01 a 05/02/04.

4- AUTORIZAR o Juiz do Trabalho Titular da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família, a atuar na referida Vara nos dias 26/11, 28/11 e 01/12/03.

5- AUTORIZAR o Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Ivaiporã, **MAURO VASNI PAROSKI**, a proferir despachos na referida Vara, no período de 17/11 a 16/12/2003.

Publique-se.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz-Presidente do TRT da 9ª Região

PORTARIA GP 51/2003, de 1º de dezembro de 2003.

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

1 – Designar o Juiz Titular da 18ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba, **ÉLDER DE SOUZA PEDROZA**, para exercer a DIREÇÃO DO FÓRUM da Justiça Trabalhista de CURITIBA, no período de 16/12/2003 a 15/12/2004.

2 – Designar a Juíza Titular da 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba, **LISETE VALSECCHI FAVARO**, para substituir o Juiz Élder de Souza Pedroza na DIREÇÃO DO FÓRUM da Justiça Trabalhista de Curitiba, no período de 16/12/2003 a 15/12/2004, nas férias e impedimentos.

Publique-se.

(a) LAUREMI CAMAROSKI
Juiz-Presidente

PORTARIA GP 52/2003, de 1º de dezembro de 2003.

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

1 – Designar a Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Maringá, **NEIDE ALVES DOS SANTOS**, para exercer a DIREÇÃO DO FÓRUM da Justiça Trabalhista de Maringá, no período de 13/12/2003 a 12/12/2004.

2 – Designar a Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maringá, **VALÉRIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA**, para substituir a Juíza Neide Alves dos Santos na DIREÇÃO DO FÓRUM da Justiça Trabalhista de Maringá, no período de 13/12/2003 a 12/12/2004.

Publique-se.

(a) LAUREMI CAMAROSKI
Juiz-Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA DE JULGAMENTO DA 3A. TURMA
PARA 10 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 13:30 HORAS.
QUARTA-FEIRA**

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

TRT-PR-51855-2002-025-09-00-6
Origem Vt De Umuarama - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Perobalcoo Industrial De Acucar E Alcool Ltda -
Agropecuaria Candyba Ltda - Everaldo Rocha - Recurso Adesivo
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Jose Antonio Trento - Lauro Fernando Pascoal

TRT-PR-52172-2002-025-09-00-6
Origem Vt De Umuarama - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Perobalcoo Industrial De Acucar E Alcool Ltda -
Agropecuaria Candyba Ltda - Luciani Aparecida Dos Santos - Recurso Adesivo
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Jose Antonio Trento - Lauro Fernando Pascoal

TRT-PR-52223-2002-025-09-00-0
Origem Vt De Umuarama - Pr
Relator : Exma Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Recorrente : Jonas Aparecido Do Nascimento
Recorrido : Tuboline Industria E Comercio De Moveis Ltda
Advogado : Yuri Marcos Dos Santos Silva - Paulo Sergio Romao Da Cunha

TRT-PR-52225-2002-025-09-00-9
Origem Vt De Umuarama - Pr
Relator : Exma Juíza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Agnaldo Alves Da Silva
Recorrido : Tuboline Industria E Comercio De Moveis Ltda
Advogado : Yuri Marcos Dos Santos Silva - Paulo Sergio Romao Da Cunha

TRT-PR-52231-2002-025-09-00-6
Origem Vt De Umuarama - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Perobalcoo Industrial De Acucar E Alcool Ltda -
Agropecuaria Candyba Ltda - Manoel Francisco Siqueira - Recurso Adesivo
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Jose Antonio Trento - Lauro Fernando Pascoal

TRT-PR-52338-2002-025-09-00-4
Origem Vt De Umuarama - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Fb Acucar E Alcool Ltda - Julio Barea Netto
Recorrido : Valdeir Ribeiro Da Silva
Advogado : Celso Schmitz - Dirceu Galdino - Michiele Aparecida Cabrera

Valezi - Gilberto Julio Sarmento

TRT-PR-52339-2002-025-09-00-9
Origem Vt De Umuarama - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Fb Acucar E Alcool Ltda - Julio Barea Netto
Recorrido : Manoel Francisco Da Silva
Advogado : Celso Schmitz - Dirceu Galdino - Michiele Aparecida Cabrera
Valezi - Gilberto Julio Sarmento

TRT-PR-52340-2002-025-09-00-3
Origem Vt De Umuarama - Pr

Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Fb Acucar E Alcool Ltda - Julio Barea Netto
Recorrido : Alexandre Oliveira Da Silva
Advogado : Celso Schmitz - Dirceu Galdino - Michiele Aparecida Cabrera
Valezi - Gilberto Julio Sarmento

TRT-PR-52426-2002-025-09-00-6
Origem Vt De Umuarama - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Jose Terto De Souza
Recorrido : J Martins Supermercados Planalto Ltda
Advogado : Anderson De Joao Alvim

TRT-PR-51128-2003-017-09-00-5
Origem Vt De Jacarezinho - Pr
Relator : Exma Juíza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Reginaldo Aparecido Dos Santos
Recorrido : Edison Jose Abud - Maria Dirce Romao Abud
Advogado : Haroldo Victorino De Moraes - Rubens Alexandre Pereira

TRT-PR-51219-2003-091-09-00-0
Origem Vt De Campo Mourao - Pr
Relator : Exma Juíza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Construtora Triunfo S/A
Recorrido : Jorge Luiz De Almeida
Advogado : Helio Sato - Arnaldo Augusto Do Amaral Junior

TRT-PR-51374-2003-003-09-00-4
Origem 03ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exma Juíza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Companhia De Saneamento Do Parana Sanepar

Recorrido : Embrasil Empresa Brasileira De Servicos Terceirizados S/C
Ltda - Jurema Da Cruz
Advogado : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Alexandre Nishimura -
Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-51462-2003-020-09-00-1
Origem 01ª Vt De Maringa - Pr
Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Recorrente : Roberto Simino
Recorrido : Banco Itau S/A
Advogado : Walter Alexandrino - Sylvania Maria Bolzon

TRT-PR-51501-2003-020-09-00-0
Origem 01ª Vt De Maringa - Pr
Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Recorrente : Rosimara Calegari Kauche Amaral
Recorrido : Banco Itau S/A
Advogado : Rui Aurelio Kauche Amaral - Sylvania Maria Bolzon

TRT-PR-52723-2003-001-09-00-2
Origem 01ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exma Juíza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Funbep Fundo De Pensao Multipatrocinado - Banco Banestado S/A
Recorrido : Jorge David Poleski E Outros
Advogado : Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto - Romeu Afonso
Barros Schutz - Isaias Zela Filho

TRT-PR-52729-2003-001-09-00-0
Origem 01ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exma Juíza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Funbep Fundo De Pensao Multipatrocinado - Banco Banestado S/A
Recorrido : Maria Eunice Marangoni Vincenzi E Outros
Advogado : Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto - Romeu Afonso

Barros Schutz - Isaias Zela Filho

TRT-PR-52734-2003-014-09-00-9
Origem 14ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exma Juíza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Funbep Fundo De Pensao Multipatrocinado - Banco Banestado S/A
Recorrido : Irineu Machado De Franca E Outros
Advogado : Ana Carolina Muller Moreira De Carvalho - Eduardo Gomes Freneda - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto
- Tatiane Raquel Bastos - Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-52753-2003-008-09-00-3
Origem 08ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exma Juíza Fatima Teresinha Loro Ledra Ma-

chado
Recorrente : Funbep Fundo De Pensao Multipatrocinado E - Banco Banestado S/A
Recorrido : Elizabeth Kowertz Papastamatiou E Outros
Advogado : Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto - Romeu Afonso
Barros Schutz - Isaias Zela Filho

TRT-PR-54236-2003-651-09-00-0
Origem 17ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exma Juíza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Rosilei Do Rocio Ceconi
Recorrido : Sonae Distribuicao Brasil S/A - Interclean S/A
Advogado : Sandra Cristina Pereira Braga - Sergio Luiz Fernandes - Silvia
Lourdes Souza De Bueno Gizzi

TRT-PR-54623-2003-004-09-00-0
Origem 04ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Cbcc Companhia Brasileira De Contact Center
Recorrido : Brasil Telecom S/A - Fabio Rustow De Paula
Advogado : Wagner De Jesus Magrini - Giovanni Da Silva - Jose Daniel
Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas

TRT-PR-55048-2003-009-09-00-4
Origem 09ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exma Juíza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Rede Ferroviaria Federal S/A Rfisa Em Liquidacao
Extrajudicial
Recorrido : Alfeu Grochovski
Advogado : Elio Valdivieso Filho - Andrea Rejane De Araujo Goes

TRT-PR-01149-2002-023-09-00-0
Origem Vt De Paranavai - Pr
Relator : Exma Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exma Juíza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Agravante : Solange Lobo Meira Santos
Agravado : Uniao Das Associacoes De Moradores De Paranavai E Outro(S) 1
Advogado : Regina Maria Bassi Carvalho - Joao Egidio Da Silva

TRT-PR-01312-2002-513-09-00-9
Origem 03ª Vt De Londrina - Pr
Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Revisor : Exma Juíza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Agravante : Gunther Seifert
Agravado : Schering Do Brasil Quimica E Farmaceutica Ltda
Advogado : Cleusa Chimentao - Elaine De Paula Menezes

TRT-PR-00217-1997-022-09-00-0
Origem Vt De Paranagua - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juíza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Jose Saif Neto
Recorrido : Administracao Dos Portos De Paranagua E Antonina Appa
Advogado : Milton Luiz Saif - Cristiano Everson Bueno - Tatiana
Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-00257-1999-657-09-00-6
Origem Vt De Colombo - Pr

Relator : Exma Juíza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exma Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Recorrente : Instituto Nacional Do Seguro Social Inss
Recorrido : Comercio De Cereais Dela Santos Ltda
Advogado : Jamil Caleffi - Jamil Nabor Caleffi - Jorge Antonio Nassar
Capraro

TRT-PR-00502-1999-089-09-00-0
Origem Vt De Apucarana - Pr
Relator : Exma Juíza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exma Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Recorrente : Fazenda Tucambira (Katsiko Itimura) - Celso Moreira (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Maria Cristina Vieira Silva - Olga Machado Kaiser - Patricia
De Oliveira Areas

TRT-PR-01324-1999-022-09-00-7
Origem Vt De Paranagua - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juíza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Claudiomil Lopes Ferreira - Cidral & Cidral Ltda (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Gisah Myara Maysonnave - Norimar Joao Hedges - Norimar Joao
Hedges - Vicente Reinaldo Pugliesi - Vicente Renaldo Teixeira Pugliesi

TRT-PR-20211-1999-006-09-00-1

Origem : 06ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Banco Banestado S/A E Outro(S) 5 - Jorge Luiz Correia
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Andrea Carla A De Lima - Andrea Carla Alvaranga De Lima - Antonio Celestino Toneloto - Jose Lucio Glomb

TRT-PR-23847-1999-006-09-00-5

Origem : 06ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Recorrente : Gisele Kesting Wille - Itaotec Philco S/A- Grupo Itaotec
Philco
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Enilson Luiz Wille - Madelon Ravazzi Heylmann

TRT-PR-30932-1999-009-09-00-9

Origem : 09ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Brasil Telecom S/A - Nely De Lima Batista
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Carlos Gelenski Neto - Eduardo Gomes Frenda - Indalecio Gomes Neto - Sandro Lunard Nicoladeli

TRT-PR-00073-2000-670-09-00-0

Origem : Vt De São José Dos Pinhais - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Instituto Nacional Do Seguro Social Inss
Recorrido : Construtora Juncao Ltda
Advogado : Jamil Caleffi - Jamil Nabor Caleffi - Erika Paula De Campos

TRT-PR-01113-2000-670-09-00-1

Origem : Vt De São José Dos Pinhais - Pr
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Recorrente : Banco Do Brasil S/A - Mauricio De Paula
Recorrido : Os Mesmos
Caixa De Previdencia Dos Funcionarios Do Banco Do Brasil Previ
Advogado : Arlindo Menezes Molina - Nivaldo Migliozi - Rubiano Augusto
Reccanello Lisboa - Sonny Stefani - Sonny Stefani

TRT-PR-10870-2000-009-09-00-3

Origem : 09ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Banco Bradesco S/A E Outro(S) 1
Recorrido : Eliane Nunes Leal
Advogado : Rodrigo Thomazinho Comar - Adolfo Ivankio

TRT-PR-12114-2000-004-09-00-7

Origem : 04ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Banco Banestado S/A E Outro(S) 1 - Marcos Cesar Maietini
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi Heylmann - Moacir Salmoria

TRT-PR-12717-2000-006-09-00-1

Origem : 06ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Banco Santander Brasil S/A
Recorrido : Anizio De Moraes Damaceno
Advogado : Fabiana Meyenberg Vieira - Manuel Antonio Teixeira Neto - Alexandre Filipe Fiorotto - Umberto Carlos Becker

TRT-PR-12753-2000-001-09-00-3

Origem : 01ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Philip Morris Brasil S/A E Outro(S) 1 - Aleksander Geraldo Netebka (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Sindicato Dos Trabalhadores Na Industria Do Fumo No Estado Do Parana Sindifumageiros
Advogado : Cristiane Ferraz Pias - Edimar Portela Marcondes - Fabricio Zipperer - Manoel Hermando Barreto - Manoel Hermano Barreto - Iraci Da Silva Borges

TRT-PR-17123-2000-012-09-00-9

Origem : 12ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado

Recorrente : Mario Artin
Recorrido : Moismayer Equipamentos Madeireiros Ltda
Advogado : Osni Mayer - Carlos Roberto Cardoso Jacinto

TRT-PR-18725-2000-002-09-00-6

Origem : 02ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Recorrente : Ordem Dos Musicos Do Brasil-Conselho Regional Do Estado Do Parana - Orlando Dias (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Fabio Ricardo Ferrari - Jose Guilherme Marchiaro Tirapelli - Oduvaldo Eloy Da Silva Rocha

TRT-PR-26893-2000-005-09-00-4

Origem : 05ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Viacao Cometa S/A - Antonio Pereira Chaves (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Andrea Pinheiro Felipe - Danielli Cristina Opuskevich - Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-27153-2000-015-09-00-2

Origem : 15ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Pedro Rafael Wosch - Brasil Telecom S/A (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto - Sandro Lunard Nicoladeli

TRT-PR-00445-2001-666-09-00-0

Origem : Vt De Jaguariaiva - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Instituto Nacional Do Seguro Social Inss
Recorrido : Atilio Gomes Casagrande - Giovana Miranda Jacobs
Advogado : Julio Augusto De Oliveira Guzzi - Alan Miranda - Joao Carlos Lozereki Filho - Joao Carlos Lozeski Filho

TRT-PR-00462-2001-669-09-00-7

Origem : Vt De Rolandia - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Ivo Avelar Da Silva
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Marcia Regina Antonias - Vera Augusta Moraes Xavier Da Silva - Antonio Carlos De Lima

TRT-PR-00488-2001-026-09-00-8

Origem : Vt De Uniao Da Vitoria - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Jose Jair Gomes
Recorrido : Madeireira Miguel Forte S/A
Advogado : Gilberto Tadeu Dombroski - Danielle Laginski - Danielle Laginski Freire

TRT-PR-00581-2001-091-09-00-1

Origem : Vt De Campo Mourao - Pr
Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Ermes Antonio Nunes
Recorrido : Cooperativa Agropecuaria Mouraoense Ltda Coamo
Advogado : Lenita Bartz - Leticia Daniele Simm - Paulo Henrique Zaninelli - Zeno Simm

TRT-PR-00660-2001-092-09-00-9

Origem : Vt De Cianorte - Pr
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Recorrente : Banco Do Brasil S/A - Joao Pedro Bender Netto
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Jane Glaucia Angeli Junqueira - Walter Kruse

TRT-PR-00692-2001-003-09-00-5

Origem : 03ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Sonaex S/A Industria E Comercio De Aco
Recorrido : Jose Arentes Cardoso Nunes
Advogado : Paulo Roberto Pereira - Mara Denise Vasselai

TRT-PR-00749-2001-669-09-00-7

Origem : Vt De Rolandia - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Municipio De Rolandia
Recorrido : Claudia Felix Da Silva E Outro(S) 2

Advogado : Alvaro Pesenti - Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Ricardo Cremonesi

TRT-PR-00804-2001-022-09-00-6

Origem : Vt De Paranagua - Pr
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Recorrente : Joel Mendes
Recorrido : Condominio Mediterraneo Residence
Advogado : Marineide Spaluto - Marineide Spaluto Cesar - Karim Mahmud Da Maia Abou Fares

TRT-PR-01061-2001-093-09-00-9

Origem : Vt De Cornelio Procopio - Pr
Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Adir Pinto De Oliveira
Recorrido : SI Prestadora De Servicos Em Geral S/C Ltda - Municipio De Nova Santa Barbara
Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Alberto Francovig Filho - Carmen Cortez Wilcken Kazuma - Edna Cristina Kusumoto

TRT-PR-01286-2001-092-09-00-9

Origem : Vt De Cianorte - Pr
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Banco Banestado S/A - Mario Hiroshi Kusuda (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Maria Lucia Zanzarini - Mauro Dalarme

TRT-PR-01447-2001-670-09-00-6

Origem : Vt De São José Dos Pinhais - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Espolio De Dejanira Venancio Da Silva
Recorrido : Nutricional S/A Industria E Comercio De Alimentos
Advogado : Emir Baranhuk Conceicao - Fernanda Barauna Duarte Medeiros

TRT-PR-02015-2001-069-09-00-3

Origem : 02ª Vt De Cascavel - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Katia Cordeiro De Oliveira - Cooperativa Central Agropecuaria De Desenvolvimento Tecnologico E Economico Ltda Coode-tec
Recorrido : Os Mesmos
Cooperativa Dos Trabalhadores De Prestacao De Servicos Avulsos
Em Geral De Cascavel Ltda Cootrapi - Brulec Conservacao E Transporte De Cargas Ltda
Advogado : Celso Cordeiro - Marilan De Souza - Marilan De Souza

TRT-PR-02508-2001-069-09-00-3

Origem : 02ª Vt De Cascavel - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : I J Turismo Ltda - Alex Sandro Palmeira (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Jalcemir De Oliveira Bueno - Joaquim Pereira Alves Junior

TRT-PR-02664-2001-069-09-00-4

Origem : 02ª Vt De Cascavel - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Ricardo Slugala
Recorrido : Inepar-Fem Equipamentos E Montagens S/A
Advogado : Patricia Zanatta Moreira Cunha - Rosileny Vanzella De Assis Pontes

TRT-PR-02814-2001-069-09-00-0

Origem : 02ª Vt De Cascavel - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Shirlei De Fatima Dos Santos
Recorrido : Mineracao Porto Camargo Ltda
Advogado : Milton Poliszuk - Leocir Joao Rodio

TRT-PR-04294-2001-662-09-00-4

Origem : 04ª Vt De Maringa - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Companhia Agricola E Pecuarie Lincoln Junqueira - Sebastiao Mariano Da Silva (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Usina Alto Alegre S/A Acucar E Alcool
Advogado : Cesar Eduardo Misael De Andrade - Marcia

Regina Rodacoski - Maria Cristina Vieira Silva - Cesar Eduardo Misael De Andrade - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-06101-2001-006-09-00-2

Origem : 06ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Funbep Fundo De Pensao Multipatrocinado E Outro(S) 2
Recorrido : Sebastiana Izabel Moreira - Embrasil Empresa Brasileira De Servicos Terciarizados S/C Ltda
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Jack Fernando R. De Luna - Jack Fernando Ribeiro De Luna - Claudio Roberto Shimanoe - Jose Eduardo Quintas De Mello

TRT-PR-10091-2001-012-09-00-1

Origem : 12ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Municipio De Pinhais - Laucemir Kelly Carvalho
Recorrido : Os Mesmos
Associacao De Protecao A Maternidade E A Infancia
Advogado : Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes - Leticia Pellegrino Da Rocha Rossi

TRT-PR-13000-2001-012-09-00-0

Origem : 12ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Municipio De Pinhais
Recorrido : Marcio Jose Gomes De Campos - Associacao De Protecao A Maternidade E A Infancia
Advogado : Leticia Pellegrino Da Rocha Rossi - Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-13225-2001-001-09-00-2

Origem : 01ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Itamar Fatima Perolla
Advogado : Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha De Carvalho - Marco Antonio Andraus

TRT-PR-13928-2001-012-09-00-4

Origem : 12ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Valdeci Zambuzi Peixoto
Recorrido : Municipio De Pinhais - Associacao De Protecao A Maternidade E A Infancia
Advogado : Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes - Leticia Pellegrino Da Rocha Rossi

TRT-PR-14138-2001-651-09-00-8

Origem : 17ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Goelc Servicos De Vigilancia E Seguranca Ltda - Valter
Expedito De Oliveira
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Ana Cristina Tavarnaro Pereira - Patricia Odia Ferreira Do Amaral

TRT-PR-14588-2001-652-09-00-7

Origem : 18ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Devanir Fanili
Recorrido : Associacao Hospitalar De Protecao A Infancia Dr Raul Carneiro
Advogado : Raul Aniz Assad - Naira Vieira Neto Gasparim

TRT-PR-14748-2001-012-09-00-0

Origem : 12ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Brother's Comercio De Cd's Ltda
Recorrido : Zoe De Souza
Advogado : Jislaine Neuls Alves Prudente - Jislaine Prudente - Joaozinho Santana

TRT-PR-15227-2001-009-09-00-7

Origem : 09ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Magazine Majid Ltda E Outro(S) 1
Recorrido : Francisca De Oliveira Diniz
Advogado : Carlos Eduardo Grisard - Alexandre Lipka

TRT-PR-16010-2001-016-09-00-2

Origem 16ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Wal-Mart Brasil Ltda - Domarcos Scheneider (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Diogo Fadel Braz - Pericles Pessoa Salazar Filho - Tobias De Macedo

TRT-PR-17357-2001-651-09-00-9
Origem 17ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Companhia Brasileira De Distribuicao
Recorrido : Reni De Fatima Reikdal Ribas
Advogado : Stela Marlene Schwerz - Adriane De Aragon Ferreira

TRT-PR-17599-2001-010-09-00-8
Origem 10ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Sociedade Evangelica Beneficente De Curitiba
Recorrido : Mozart Tadeu Nunes
Advogado : Etiane Caldas Gomes Kuster - Tania Regina Felipim

TRT-PR-17912-2001-651-09-00-2
Origem 17ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Edineia Maria Catarino Miqueta
Recorrido : Urbs Urbanizacao De Curitiba S/A
Advogado : Celso Luis De Souza Cordeiro - Celso Luiz De Souza Cordeiro - Jussara Solange Da Silva - Ludovina Luciane Dering - Sidney Martins - Sidney Martins Luiz Fernando Schlichta

TRT-PR-18127-2001-016-09-00-0
Origem 16ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Dm Construtora De Obras Ltda
Recorrido : Walter Rodrigo Fernandes
Advogado : Gustavo Pereira Farah - Antonio Augusto Castanheira Neia - Fabiano Krause De Freitas

TRT-PR-20824-2001-010-09-00-3
Origem 10ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Copel Distribuicao S/A
Recorrido : Marebel Sickta De Araujo Chukewski
Advogado : Eliana Duarte Vernizi - Plinio Aloisio Bach

TRT-PR-21013-2001-652-09-00-0
Origem 18ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Irmandade Da Santa Casa De Misericordia De Curitiba
Recorrido : Joao Ferreira Dos Santos
Advogado : Fabiano Archegas - Sofia Schutzenberger Machado

TRT-PR-00001-2002-091-09-00-7
Origem Vt De Campo Mourao - Pr
Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Wildson Antonio Alves Ferreira - Banco Bradesco S/A (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos - Leticia Daniele Simm - Miriam Aparecida Gleria Gnann - Miriam Aparecida Gleria Gnann - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Zeno Simm

TRT-PR-00058-2002-654-09-00-5
Origem Vt De Araucaria - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Supergasbras Distribuidora De Gas S/A
Recorrido : Joao Espedito Coelho
Advogado : Yoshihiro Miyamura - Hernani Nogueira Zaina Neto

TRT-PR-00178-2002-025-09-00-8
Origem Vt De Umuarama - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Agropecuaria Candyba Ltda E Outro(S) I
Recorrido : Eulalio Carlos De Lima
Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Gilberto Julio Sarmento

TRT-PR-00247-2002-655-09-00-4
Origem Vt De Assis Chateaubriand - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Jose Felisberto Chavoni
Recorrido : Massa Falida De Olvepar S/A Industria E Co-

mercio - Sindico:
Vanilso De Rossi
Advogado : Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto - Aramis De Souza Silveira - Fernando Emilio Tiesca

TRT-PR-00258-2002-666-09-00-8
Origem Vt De Jaguariaiva - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Instituto Nacional Do Seguro Social Inss
Recorrido : Jair Tadeu Rosa Amaro
Advogado : Julio Augusto De Oliveira Guzzi - Mauricio Barbosa Dos Santos

TRT-PR-00260-2002-666-09-00-7
Origem Vt De Jaguariaiva - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Instituto Nacional Do Seguro Social Inss
Recorrido : Jair Tadeu Rosa Amaro
Advogado : Julio Augusto De Oliveira Guzzi - Mauricio Barbosa Dos Santos

TRT-PR-00261-2002-666-09-00-1
Origem Vt De Jaguariaiva - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Instituto Nacional Do Seguro Social Inss
Recorrido : Ivete Da Cunha Pinto - Solange Da Silva Matos
Advogado : Julio Augusto De Oliveira Guzzi - Luiz Fernando Ribeiro Franco

TRT-PR-00262-2002-072-09-00-9
Origem Vt De Pato Branco - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Massa Falida De Olvepar S/A Industria E Comercio - Sindico:
Vanilso De Rossi - Insol Intertrading Do Brasil Ltda
Recorrido : Os Mesmos
Ademar Marcio Da Silva
Advogado : Arlindo Ferreira Freitas - Jacqueline Andrea Wendpap - Sandra Aparecida Storoz - Laercio Antonio Vicari

TRT-PR-00263-2002-072-09-00-3
Origem Vt De Pato Branco - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Massa Falida De Olvepar S/A Industria E Comercio - Sindico:
Vanilso De Rossi - Insol Intertrading Do Brasil Ltda
Recorrido : Os Mesmos
Claudio Valerio Oglhari
Advogado : Jacqueline Andrea Wendpap - Rita De Cassia Ribeiro - Sandra Aparecida Storoz - Laercio Antonio Vicari

TRT-PR-00264-2002-672-09-00-7
Origem Vt De Wenceslau Braz - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Antonio Celes Braga
Recorrido : Banco Banestado S/A - Principal Vigilancia S/C Ltda
Advogado : Luiz Henrique Vieira - Helena Silva Cezar Oliveira - Vera Augusta Moraes Xavier Da Silva

TRT-PR-00281-2002-669-09-00-1
Origem Vt De Rolandia - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Usina Central Do Parana S/A Agricultura Industria E Comercio E Outro(S) I
Recorrido : Edenir Bueno Fernandes
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Emerson Ricardo Fernandes

TRT-PR-00289-2002-668-09-00-1
Origem Vt De Marechal Candido Rondon - Pr
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Recorrente : Sussex Distribuidora Ltda
Recorrido : Espolio De Joao Dacio Rios
Advogado : Luiz Claudio Nunes Lourenco - Joao Ivan Borges De Lima - Valtecir Cesar Manfro

TRT-PR-00406-2002-024-09-00-3
Origem 01ª Vt De Ponta Grossa - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Municipio De Ponta Grossa - Terezinha Batista Dos Santos
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00415-2002-669-09-00-4
Origem Vt De Rolandia - Pr

Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Usina Central Do Parana S/A Agricultura Industria E Comercio
Recorrido : Orlei Gaspar Pacheco
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Pedro Carlos Delmout Pais

TRT-PR-00432-2002-657-09-00-1
Origem Vt De Colombo - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Herbarium Laboratorio Botânico Ltda
Recorrido : Maria Bernardete Machado
Advogado : Joao Maestrelle Tigrinho - Marcia Ferreira Dos Santos - Sergio Ayres Gasparin

TRT-PR-00452-2002-669-09-00-2
Origem Vt De Rolandia - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Renato Alves Da Silva - Municipio De Porecatu (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Lanereuton Theodoro Moreira - Renato Tome Jesus

TRT-PR-00454-2002-657-09-00-1
Origem Vt De Colombo - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Dorvalino Da Silva Santos
Recorrido : Transportadora Nossa Senhora De Caravaggio Ltda
Advogado : Joao Marcelo Keretch - Marcia Ferreira Dos Santos

TRT-PR-00459-2002-657-09-00-4
Origem Vt De Colombo - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Dharma Spa Recuperacao Fisica Ltda
Recorrido : Aurea Maria Silvano
Advogado : Joao Eduardo Loureiro - Paulo Afonso Da Motta Ribeiro - Emerson Luiz Leskow Da Silva

TRT-PR-00480-2002-021-09-00-0
Origem 02ª Vt De Maringa - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Banco Do Brasil S/A - Maria De Lourdes Dias (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Maria Rosa Paz Barateiro - Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - Nilson Cerezini - Walter Kruse

TRT-PR-00490-2002-669-09-00-5
Origem Vt De Rolandia - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Luciene Alice Da Silva Oliveira - Municipio De Porecatu
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Carlos Alberto Francovig Filho - Edna Cristina Kusumoto - Lanereuton Theodoro Moreira

TRT-PR-00513-2002-655-09-00-9
Origem Vt De Assis Chateaubriand - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Cotel Comercial E Tecnica De Eletricidade Ltda
Recorrido : Mauro Sergio De Moraes Viana
Advogado : Eder Fabrilo Rosa - Alido Depine - Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto

TRT-PR-00541-2002-656-09-00-2
Origem Vt De Castro - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Antonio Carlos Matias E Outro(S) I
Recorrido : Antip Moroz
Advogado : Hilton Luiz De Araujo - Joao Caetano Sandrini - Mozar Tadeu Lopes

TRT-PR-00548-2002-659-09-00-3
Origem 02ª Vt De Guarapuava - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Caixa Economica Federal - Sirlei Aparecida Cavassin (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Luiz Valmor Sanquetta Filho - Mauricio Gomes Da Silva

TRT-PR-00562-2002-017-09-00-6
Origem Vt De Jacarezinho - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Maria Sueli Marques De Oliveira
Recorrido : Municipio De Andira
Advogado : Geovane Leal Bandeira - Valeria Cristina Dos Santos

TRT-PR-00585-2002-092-09-00-7
Origem Vt De Cianorte - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Jose Paulo Furlaneto - Banco Banestado S/A E Outros
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Gisela Alves Dos Santos Trovo - Marcia Paiva Lopes

TRT-PR-00585-2002-660-09-00-1
Origem 02ª Vt De Ponta Grossa - Pr
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Recorrente : Companhia Paranaense De Energia Copel E Outro(S) I
Recorrido : Marcelo Ribeiro - Terma Terceirizacao Em Manutencao Ltda
Advogado : Jeferson Luiz De Lima - Joao Matiak Slonik - Paulino Batista Diniz

TRT-PR-00594-2002-091-09-00-1
Origem Vt De Campo Mourao - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Jose Tavares Neto
Recorrido : Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentacao De Mercadorias Em Geral De Campo Mourao
Advogado : Magalhaes Rodrigues Da Silva - Marciana Rodrigues Da Silva - Adriano Lima Toldo - Icaro De Oliveira Volpe

TRT-PR-00598-2002-072-09-00-1
Origem Vt De Pato Branco - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Sadir Francisco Da Silva - Idelcio Uliana
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Claudia Del Carpio Lorenzetti - Ines Lucas

TRT-PR-00665-2002-651-09-00-6
Origem 17ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Carlos Alberto Mota Borchardt
Recorrido : J Dresch & Dresch Ltda - Jussara Ines Dresch
Advogado : Henderson Vilas Boas Baraniuk - Hendrerson Vilas Boas Baraniuk - Ivone Pavato Batista

TRT-PR-00679-2002-089-09-00-3
Origem Vt De Apucarana - Pr
Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Ivaicana Agropecuaria Ltda - Jose Carlos Ferreira Muniz
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Adelino Inacio Goncalves Neto - Rubens Pinheiro Da Silva - Vera Lucia De Mello

TRT-PR-00685-2002-089-09-00-0
Origem Vt De Apucarana - Pr

Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Ivaicana Agropecuaria Ltda - Manoel Rodrigues Gomes
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Adelino Inacio Goncalves Neto - Rubens Pinheiro Da Silva - Vera Lucia De Mello

TRT-PR-00698-2002-026-09-00-7
Origem Vt De Uniao Da Vitoria - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Municipio De Uniao Da Vitoria
Recorrido : Antonio Bonetes - Cooperativa Regional Sao Carlense
Advogado : Luis Renato Carvalho Pinto - Luciano Ricardo Hladczuk

TRT-PR-00700-2002-069-09-00-6
Origem 02ª Vt De Cascavel - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Itacir Miotto
Recorrido : Rodovia Das Cataratas S/A - Fator Servicos Terceirizados Ltda
Advogado : Antonio Carlos Castellon Vilar - Armando Luiz

Marcon - Evilasio De Carvalho Junior

TRT-PR-00713-2002-091-09-00-6

Origem : Vt De Campo Mourao - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Rodovias Integradas Do Parana S/A - Dirce Aparecida Varollo
Filla (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Fabiana Araujo Tomadon - Joao Paulo Straub - Olivaldo Batista
Da Silva - Patricia Fontana - Patricia Fontana Weffort

TRT-PR-00765-2002-069-09-00-1

Origem : 02ª Vt De Cascavel - Pr

Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Laudiceia Rodrigues Bittencourt - Banco Itau S/A (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Olimpo Conservacao E Limpeza S/C Ltda
Advogado : Adriana Christina De Castilho - Antonio Celestino Toneloto - Patricia Zanatta Moreira Cunha

TRT-PR-00889-2002-071-09-00-3

Origem : 01ª Vt De Cascavel - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Claudio Kanieski - Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Fabio Ricardo Ferrari - Oduvaldo Eloy Da Silva Rocha - Ricardo Sampaio

TRT-PR-01155-2002-096-09-00-8

Origem : 01ª Vt De Guarapuava - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Banco Bradesco S/A - Orlando Stavinski
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Evandro Luis Pezoti - Olindo De Oliveira

TRT-PR-01253-2002-069-09-00-2

Origem : 02ª Vt De Cascavel - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Marilda Jardim - Servico Social Do Comercio Sesc
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Andre Viana Da Cruz - Andre Viana De Cruz - Rubens Edmundo Requião

TRT-PR-01254-2002-513-09-00-3

Origem : 03ª Vt De Londrina - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado

Recorrente : Juraci Antunes Branco
Recorrido : Sociedade Beneficente Hospitalar De Ibiopora
Advogado : Roberta Carla Sottile - Deborah Alessandra De Oliv. Damas - Deborah Alessandra De Oliveira Damas - Marcos Dauber

TRT-PR-01526-2002-071-09-00-5

Origem : 01ª Vt De Cascavel - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Banco Abn Amro Real S/A - Roberto Deuner (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Adriana Doliwa Dias - Geraldo Roberto Correa Vaz Da Silva - Joaquim Pereira Alves Junior

TRT-PR-01620-2002-069-09-00-8

Origem : 02ª Vt De Cascavel - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Marcio Jose Pereira
Recorrido : Companhia De Seguros Gralha Azul - Sentinela Servicos Especiais S/C Ltda
Advogado : Neusa Lanzarini Da Rosa - Adriana Christina De Castilho - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-01635-2002-658-09-00-1

Origem : 02ª Vt De Foz Do Iguaçu - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Altamar Macharete - (Recurso Adesivo) - Itaipu Binacional - Higí Serv Limpeza E Conservacao Ltda
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Benedito Correa Braz Junior - Decio Ribeiro Junior - Evelyn Fabricia De Arruda

TRT-PR-01645-2002-016-09-00-6

Origem : 16ª Vt De Curitiba - Pr

Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado

Recorrente : Walmor Julio Ferreira Filho - Copel Distribuicao S/A
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Ira Neves Jardim - Louise Rainer Pereira Gionedis

TRT-PR-01650-2002-021-09-00-4

Origem : 02ª Vt De Maringa - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Waldemar Antunes Machado - Cooperativa Dos Cafeicultores E Agropecuaristas De Maringa Ltda Cocamar
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Antonio Ramalho Xavier - Carlos Fernando Uzelotto - Jose Luis Jacobucci Farah - Manoel Batista Neto

TRT-PR-01674-2002-071-09-00-0

Origem : 01ª Vt De Cascavel - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Maria Lurdes Felippi Ardanaz
Recorrido : Brasil Telecom S/A
Advogado : Fernanda Andrezza - Marcia Sandra Tumelero De Bona - Maximiliano N Garcez - Maximiliano Nagl Garcez - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Nilce Regina Tomazetto

TRT-PR-01710-2002-069-09-00-9

Origem : 02ª Vt De Cascavel - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Raquel Pereira De Souza
Recorrido : Cooperativa Agropecuaria Cascavel Ltda Coopavel
Advogado : Gerci Libero Da Silva - Karyna Pierozan - Nilberto Rafael Vanzo

TRT-PR-01814-2002-008-09-00-3

Origem : 08ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Frischmann's Magazin S/A - Monica Coelho Alves (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Fabio Ricardo Ferrari - Gustavo Pereira Farah - Luiz Ricardo Brusamolín - Luiz Ricardo Bruzamolín

TRT-PR-01965-2002-660-09-00-3

Origem : 02ª Vt De Ponta Grossa - Pr
Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Zenaide Da Silva Ferreira - Municipio De Ponta Grossa
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochn

TRT-PR-01968-2002-021-09-00-5

Origem : 02ª Vt De Maringa - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Banco Do Brasil S/A - Vilma Aparecida Delgado Bindewald (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Caixa De Previdencia Dos Funcionarios Do Banco Do Brasil Previ
Advogado : Nivaldo Migliozzi - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Walter Kruse - Rosangela Torres Figueiredo

TRT-PR-02098-2002-661-09-00-0

Origem : 03ª Vt De Maringa - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva - Cooperativa Agricola De Astorga Ltda - Francisco Vicente Da Silva
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Anderson Marcelo De Moraes Oliveira - Maria Cristina Vieira Silva

TRT-PR-02229-2002-069-09-00-0

Origem : 02ª Vt De Cascavel - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Employer Organizacao De Recursos Humanos Ltda
Recorrido : Jaime Ortega
Advogado : Nilce Regina Tomazeto Vieira - Nilce Regina Tomazetto -

Sinclair Fatima Tibola

TRT-PR-02317-2002-071-09-00-9

Origem : 01ª Vt De Cascavel - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Mecanica Nelson Ltda
Recorrido : Silcio Stoker
Advogado : Gerci Libero Da Silva - Edinaldo Linhares De Oliveira

TRT-PR-02322-2002-024-09-00-4

Origem : 01ª Vt De Ponta Grossa - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Octavio Lourenco De Oliveira - Municipio De Ponta Grossa
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Antonio Walmik Araujo Marcal - Jose Adriano Malaquias - Karine Bigliardi

TRT-PR-02329-2002-071-09-00-3

Origem : 01ª Vt De Cascavel - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Marizete Aparecida Spies De Jesus
Recorrido : Pedro Teixeira & Pedroso Ltda
Advogado : Giani Lanzari Da Rosa Lima - Giani Lanzarini Da Rosa Lima - Simone Maria Silveira Monteiro Fleig - Simone Monteiro Fleig - Lourival Caetano

TRT-PR-02345-2002-013-09-00-5

Origem : 13ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Banco Banerj S/A - Banco Do Estado Do Rio De Janeiro S/A Em Liquidacao Extrajudicial - Adriana Massena (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Banco Itau S/A
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Leandro Barata Silva Brasil - Nasser Ahmad Allan - Rodrigo Martins Takashima - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-02407-2002-024-09-00-2

Origem : 01ª Vt De Ponta Grossa - Pr
Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Silmara Aparecida Lopes - Municipio De Ponta Grossa
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-02433-2002-024-09-00-0

Origem : 01ª Vt De Ponta Grossa - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Altamir Jose Garcia Soares - Municipio De Ponta Grossa
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Antonio Walmik Araujo Marcal - Jose Adriano Malaquias - Karine Bigliardi - Kassima Karinna Gigliolla Gomes

TRT-PR-02435-2002-003-09-00-9

Origem : 03ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Edemir Goncalves
Recorrido : Parmalat Brasil S/A Industria De Alimentos
Advogado : Jose Daniel Tatará Ribas - Marcelo Alessi

TRT-PR-02542-2002-664-09-00-6

Origem : 05ª Vt De Londrina - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Municipio De Londrina - Benedita Rafael Batista
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Celso Zamoner - Juliano Tomanaga

TRT-PR-02717-2002-664-09-00-5

Origem : 05ª Vt De Londrina - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Marcos Antonio Sales - Iecsa-Gta Telecomunicacoes Ltda
Advogado : Erika Fernanda Ramos - Rosemeire Galetti

TRT-PR-02755-2002-024-09-00-0

Origem : 01ª Vt De Ponta Grossa - Pr
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Municipio De Ponta Grossa - Miriam Abrao (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Antonio Walmik Araujo Marcal - Jose Adriano Malaquias - Karine

Bigliardi

TRT-PR-02812-2002-651-09-00-2

Origem : 17ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Claudia Valeria Machado Soares - Sul America Companhia Nacional De Seguros
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Jose Luiz Ricetti - Miriam Persia De Souza - Miriam Persia De Souza - Murilo Cleve Machado

TRT-PR-02825-2002-660-09-00-2

Origem : 02ª Vt De Ponta Grossa - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Municipio De Ponta Grossa - Terezinha Gasparello Deschk
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Marcia Gomes Guimaraes

TRT-PR-02858-2002-660-09-00-2

Origem : 02ª Vt De Ponta Grossa - Pr
Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Marileia Lilian Filipkowski - Municipio De Ponta Grossa (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-02895-2002-660-09-00-0

Origem : 02ª Vt De Ponta Grossa - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Municipio De Ponta Grossa - Maria Susete Stachuk Hohmann
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-03132-2002-664-09-00-2

Origem : 05ª Vt De Londrina - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Geneci Bezerra Mülle
Recorrido : Valdecir Inacio Bitu
Advogado : Marcos Jose De Paula - Maria Goretti Franco De Paula - Nicio Antonio Da Silveira

TRT-PR-03172-2002-003-09-00-5

Origem : 03ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur

Recorrente : Pires Servicos Gerais A Bancos E Empresas Ltda
Recorrido : Jose Aparecido Munhoz
Advogado : Daniel Ferreira - Luiz Claudio Cordeiro Biscacia - Tania Regina Felipim

TRT-PR-03253-2002-664-09-00-4

Origem : 05ª Vt De Londrina - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Espolio De Valdney Rodrigues De Oliveira - Cotel Comercial E Tecnica De Eletricidade Ltda
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Eder Fabrilo Rosa - Frederico Aidar - Tatiana Richetti

TRT-PR-03289-2002-664-09-00-8

Origem : 05ª Vt De Londrina - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Radio E Televisao Om Ltda - Jorge Luiz Travalgia (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Frederico Aidar - Omires Pedroso Do Nascimento

TRT-PR-03678-2002-651-09-00-7

Origem : 17ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Elizelton Luiz De Lima
Recorrido : Valdecir Scopel E Outro(S) 1 - Reggie Potier Cosmeticos Ltda - Joao Batista Albuquerque Da Silva - Sebastiao Albuquerque
Advogado : Luci R. Damázio - Luci Raymundo Damazio - Carlos Humberto Fernandes Silva - Ereni Ines Casarin

TRT-PR-03947-2002-009-09-00-0

Origem : 09ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Sma Empreendimentos E Participacoes Ltda

Recorrido : Maria Das Gracias Silva De Souza
Advogado : Celso Vanderlei Navarro Balbo - Americo De Moraes Saldanha

TRT-PR-04288-2002-664-09-00-0

Origem 05ª Vt De Londrina - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Antonio De Assis Bernini
Recorrido : Condominio Edificio Residencial Isabela
Advogado : Gervazio Luiz De Martin Junior - Vania Regina Silveira Queiroz

TRT-PR-04296-2002-003-09-00-8

Origem 03ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Gerson Chaves
Recorrido : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda
Advogado : Fernando Luiz Rodrigues - Jamil Fernando De Mira Filho - Carlos Roberto Naufel

TRT-PR-04645-2002-664-09-00-0

Origem 05ª Vt De Londrina - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Valdivino Assalin - Francovig & Cia Ltda
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Carlos Alberto Francovig Filho - Edna Cristina Kusumoto - Marcio Jose Niero - Marcio Luiz Niero

TRT-PR-04908-2002-004-09-00-9

Origem 04ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur

Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Dm Construtora De Obras Ltda - S A R Engenharia E Construcoes Ltda
Recorrido : Joao Batista Cardoso
Advogado : Celina Galeb Nitschke - Gustavo Pereira Farah - Marilda Silva
Ferracioli Silva - Carla Marister De Angelo Santin - Valdomiro Santin

TRT-PR-05449-2002-016-09-00-0

Origem 16ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Sonae Distribuicao Brasil S/A - Jorge Nascimento Da Silva (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Ademir Da Silva - Domicela T S Paiola - Domicela Trybus Stanczyk Paiola

TRT-PR-05716-2002-011-09-00-8

Origem 11ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Nippomag Industria E Comercio De Colchoes Magneticos Ltda
Recorrido : Carlos Aparecido De Camargo - Rosemary Ferreira Lopes - Me
Advogado : Glaucio Hashimoto - Antonio Augusto Castanheira Neia - Fabiano Krause De Freitas

TRT-PR-06344-2002-651-09-00-5

Origem 17ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Clara Schlumperger Cordeiro E Outro(S) 9
Recorrido : Funbep Fundo De Pensao Multipatrocinado E Outro(S) 1
Advogado : Isaias Zela Filho - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-06386-2002-651-09-00-6

Origem 17ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Cleide Maria De Arruda Silva Cremonais E Outro(S) 9
Recorrido : Funbep Fundo De Pensao Multipatrocinado E Outro(S) 1
Advogado : Isaias Zela Filho - Ana Carolina Muller Moreira De Carvalho - Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-06646-2002-651-09-00-3

Origem 17ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Margarete De Fatima Rodrigues E Outro(S) 9
Recorrido : Funbep Fundo De Pensao Multipatrocinado E Outro(S) 1
Advogado : Isaias Zela Filho - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-06803-2002-651-09-00-0

Origem 17ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Waldir Meneguete Borges E Outro(S) 9

Recorrido : Funbep Fundo De Pensao Multipatrocinado E Outro(S) 1
Advogado : Isaias Zela Filho - Eduardo Gomes Freneda - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-07652-2002-005-09-00-8

Origem 05ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Jandir Marcio Galdioli
Recorrido : Cassol Materiais De Construcão Ltda
Advogado : Emerson Luiz Schmidt - Marcello Reus Darin De Araujo

TRT-PR-08136-2002-005-09-00-0

Origem 05ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Sandra Maria Da Cruz Cardenuto E Outro(S) 9
Recorrido : Funbep Fundo De Pensao Multipatrocinado E Outro(S) 1
Advogado : Isaias Zela Filho - Eduardo Gomes Freneda - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-08258-2002-651-09-00-7

Origem 17ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Nutrella Alimentos S/A - Rosangela Aparecida Neves
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Patricia Kubaski De Araujo - Waldemar De Araujo Filho

TRT-PR-08494-2002-014-09-00-4

Origem 14ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Vanusia Ferreira Fernandes Nogueira
Recorrido : Lavanderia Roupas Limpa Ltda
Advogado : Ines Rosolem - Ney Luiz Pereira

TRT-PR-10180-2002-009-09-00-6

Origem 09ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Urbs Urbanizacao De Curitiba S/A
Recorrido : Mario Arlam Benos
Advogado : Leila Garcia Requena - Sidney Martins - Sidney Martins Luiz
Fernando Schlichta - Ivan Ribas

TRT-PR-12252-2002-652-09-00-0

Origem 18ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Sh Formas Andaimos E Escoramentos Ltda
Recorrido : Aristeu Cesar Da Cruz Dos Santos
Advogado : Elisabeth Regina V Taniguchi - Elisabeth Regina Venancio
Taniguchi - Pedro Raymundo Chandelier

TRT-PR-12709-2002-008-09-00-0

Origem 08ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Agnaldo Aparecido Camargo
Recorrido : J A Baggio Construcões Ltda
Advogado : Jair Aparecido Avansi - Samira De Fatima Nabouh Abreu

TRT-PR-12957-2002-013-09-00-6

Origem 13ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Cidinea Camargo
Recorrido : Poty Plaza Hotel Ltda
Advogado : Maria Aparecida Ramina - Egberto Pereira Junior

TRT-PR-13816-2002-009-09-00-1

Origem 09ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Companhia Brasileira De Bebidas
Recorrido : Valdinei Domingos Barbosa - American Beverage Ambev
Advogado : Adriano Carlos Souza Vale - Alexandra Mattar De Roque - Alexandra Mattar De Roque Vale - Jose Antonio Do Vale - Jose Antonio Vale - Luiz Antonio Duareski

TRT-PR-14519-2002-003-09-00-5

Origem 03ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Claudio Dos Santos Cordeiro
Recorrido : Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos Ect
Advogado : Julio Mitsuo Fujiki - Sionara Pereira

TRT-PR-18073-2002-016-09-00-4

Origem 16ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Eponina Maria Da Conceicao Anacleto
Recorrido : Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos Ect
Advogado : Julio Mitsuo Fujiki - Sionara Pereira

TRT-PR-19118-2002-008-09-00-3

Origem 08ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Moacir Carlinhos Dobrovolski
Recorrido : Cidretron Consultoria E Servicos Em Eletronica Ltda E Outro(S) 1
Advogado : Jose Antonio Garcia Joaquim - Angelo Itamar De Souza

TRT-PR-20247-2002-010-09-00-0

Origem 10ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Recorrente : Fundacao Cultural De Curitiba Fcc
Recorrido : Jose Roberto Da Silva - Fundacao Instituto Tecnologico Industrial Fundacen
Advogado : Lidson Jose Tomass - Francisco Ferraz Batista - Paulo Roberto Magnabosco

TRT-PR-21052-2002-016-09-00-6

Origem 16ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Recorrente : Gislene De Souza
Recorrido : Rogani Digitacao Ltda
Advogado : Ines Rosolem - Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa

TRT-PR-22651-2002-652-09-00-0

Origem 18ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Lilia De Fatima Alves Barros
Recorrido : Hospital Nossa Senhora Das Gracias
Advogado : Luiz Alberto Santos De Mattos - Ana Beatriz R De Oliveira

TRT-PR-51495-2002-071-09-00-3

Origem 01ª Vt De Cascavel - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Instituto Nacional Do Seguro Social Inss
Recorrido : Edivaldo De Oliveira
Advogado : Adilson Miranda Gasparelli

TRT-PR-76065-2002-025-09-00-3

Origem Vt De Umuarama - Pr
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Banco Itau S/A
Recorrido : Jose Rissati Acosta
Advogado : Caroline Pagamunici - Sylvania Maria Bolzon - Anesio Goncalves Dias

TRT-PR-91007-2002-651-09-00-5

Origem 17ª Vt De Curitiba - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Sma Empreendimentos E Participacoes S/A
Recorrido : Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos De Servicos De Saude De Curitiba E Regiao Metropolitana
Advogado : Cristiane Bientenez Sprada - Joelcio Flaviano Niels - Wilson Maingue Neto - Wolson Maigne Neto

TRT-PR-91010-2002-091-09-00-9

Origem Vt De Campo Mourao - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Sindicato Dos Empregados No Comercio De Campo Mourao
Recorrido : Valdecy Cruzeiro - Epp
Advogado : Aramis De Souza Silveira - Roberto Barranco - Silvia Regina Bizan - George Eduardo Karoleski - Roque Ademir Karoleski

TRT-PR-91015-2002-091-09-00-1

Origem Vt De Campo Mourao - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Recorrente : Sindicato Dos Empregados No Comercio De Campo Mourao
Recorrido : Distribuidora De Roupas Alessi Ltda
Advogado : Alido Depine - Aramis De Souza Silveira - Roberto Barranco - Silvia Regina Bizan - George Eduardo Karoleski - Roque Ademir Karoleski

TRT-PR-91080-2002-021-09-00-6

Origem 02ª Vt De Maringa - Pr

Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Sindicato Dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas
Mecanicas E De Material Eletrico De Maringa
Recorrido : Sukekava & Sukekava Ltda
Advogado : Joao Galdino Gomes Goncalves - Joao Carlos Zafalon

TRT-PR-00021-2003-095-09-00-4

Origem 01ª Vt De Foz Do Iguaçu - Pr
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Recorrente : Geovane Bento Colaco
Recorrido : Iguassu Hotel Resort Ltda
Advogado : Paulo Roberto Martini - Flavio Ramos - Jorge Ricardo Kuhn

TRT-PR-00025-2003-095-09-00-2

Origem 01ª Vt De Foz Do Iguaçu - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Utair Marcelo Nunes Da Silva
Recorrido : Iguassu Hotel Resort Ltda
Advogado : Paulo Roberto Martini - Flavio Ramos - Jorge Ricardo Kuhn

TRT-PR-00046-2003-665-09-00-5

Origem Vt De Irati - Pr
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Instituto Nacional Do Seguro Social Inss
Recorrido : Julia Pluczynek
Advogado : Silmar Ferreira Ditrich - Daniela Vanessa Tomelin Flenik

TRT-PR-00050-2003-672-09-00-1

Origem Vt De Wenceslau Braz - Pr
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Recorrente : Instituto Nacional Do Seguro Social Inss
Recorrido : Manaca Agropecuaria Ltda
Advogado : Julio Augusto De Oliveira Guzzi - Izilda Aparecida Mostachio Martin

TRT-PR-00089-2003-024-09-00-6

Origem 01ª Vt De Ponta Grossa - Pr
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Recorrente : Domingos Alcides Da Luz - Municipio De Ponta Grossa
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Kassima Karinna Gigliolla Gomes

TRT-PR-00112-2003-660-09-00-5

Origem 02ª Vt De Ponta Grossa - Pr
Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Municipio De Ponta Grossa - Junior Jose Batista
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00130-2003-094-09-00-5

Origem Vt De Francisco Beltrão - Pr
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Santo Milcar Campos Da Silva
Recorrido : Empresa Brasileira De Vigilancia Ltda
Advogado : Tulio Marcelo Denig Bandeira - Marcia Picanco Prockmann

TRT-PR-00133-2003-024-09-00-8

Origem 01ª Vt De Ponta Grossa - Pr
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Recorrente : Municipio De Ponta Grossa - Altair De Paula Dantas (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Antonio Walmik Araujo Marcal - Jose Adriano Malaquias - Karine Bigliardi

TRT-PR-00136-2003-024-09-00-1

Origem 01ª Vt De Ponta Grossa - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Adilson Antunes Dos Santos - Municipio De Ponta Grossa
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Kassima Karinna Gigliolla Gomes

TRT-PR-00150-2003-094-09-00-6

Origem Vt De Francisco Beltrão - Pr
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra

Machado
 Recorrente : Construcoes E Comercio Camargo Correa S/A
 Recorrido : Sidnei Dos Santos Fiuza - Pelissari & Togni Ltda
 Advogado : Hermes Alencar Daldin Rathier - Eduardo Brentano Brenner

TRT-PR-00153-2003-094-09-00-0

Origem Vt De Francisco Beltrão - Pr
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Construcoes E Comercio Camargo Correa S/A
 Recorrido : Arquilino Godinho Ferreira - Pelissari & Togni Ltda
 Advogado : Hermes Alencar Daldin Rathier - Eduardo Brentano Brenner

TRT-PR-00176-2003-091-09-00-5

Origem Vt De Campo Mourao - Pr
 Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Cotel Comercial E Tecnica De Eletricidade Ltda
 Recorrido : Antonio Rodrigues Filho
 Advogado : Eder Fabrilo Rosa - Joao Fabricio Dos Santos Neto - Tatiana Richetti - Fernando De Paula Xavier

TRT-PR-00183-2003-024-09-00-5

Origem 01ª Vt De Ponta Grossa - Pr
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Municipio De Ponta Grossa - Joao Paes Do Nascimento (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00212-2003-024-09-00-9

Origem 01ª Vt De Ponta Grossa - Pr
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Municipio De Ponta Grossa - Carlito Aleluia (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Kassima Karinna Gigliolla Gomes

TRT-PR-00239-2003-091-09-00-3

Origem Vt De Campo Mourao - Pr
 Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Cotel Comercial E Tecnica De Eletricidade Ltda
 Recorrido : Francisco Custodio
 Advogado : Eder Fabrilo Rosa - Joao Fabricio Dos Santos Neto - Tatiana Richetti - Jefferson Silva

TRT-PR-00251-2003-024-09-00-6

Origem 01ª Vt De Ponta Grossa - Pr
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Municipio De Ponta Grossa - Pedro Ferreira Rosa (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Kassima Karinna Gigliolla Gomes

TRT-PR-00260-2003-671-09-00-3

Origem Vt De Telemaco Borba - Pr
 Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Alaide Amorim Da Silva
 Recorrido : Klabin S/A
 Advogado : Anderson Toledo Nunes Pereira - Joaquim Miro

TRT-PR-00271-2003-024-09-00-7

Origem 01ª Vt De Ponta Grossa - Pr
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Municipio De Ponta Grossa - Angelo Vagula (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00272-2003-658-09-00-8

Origem 02ª Vt De Foz Do Iguaçu - Pr
 Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Valmir Damaso De Lima
 Recorrido : Autoeste Veiculos Ltda
 Advogado : Jusilei Soleide Matick - Sergio Vulpini

TRT-PR-00387-2003-024-09-00-6

Origem 01ª Vt De Ponta Grossa - Pr
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Municipio De Ponta Grossa - Jamile De Olivei-

ra Hanische
 (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00394-2003-652-09-00-6

Origem 18ª Vt De Curitiba - Pr
 Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Silvino Joao De Carvalho
 Recorrido : Uniao Bandeirante Futebol Clube - Coritiba Foot Ball Club
 Advogado : Marcelo Vardanega Ribeiro - Alfredo Bocchi Barbalho - Eugenio Luiz Lacerda Borges De Macedo - Louise Pereira Gionedis - Louise Rainer Pereira Gionedis

TRT-PR-00414-2003-024-09-00-0

Origem 01ª Vt De Ponta Grossa - Pr
 Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Joel Caetano Do Prado - Municipio De Ponta Grossa (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-00434-2003-024-09-00-1

Origem 01ª Vt De Ponta Grossa - Pr
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Pierre Fabiano Da Silva - Municipio De Ponta Grossa
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00447-2003-024-09-00-0

Origem 01ª Vt De Ponta Grossa - Pr
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Joel Pedrozo Goncalves - Municipio De Ponta Grossa
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Antonio Walmik Araujo Marcal - Jose Adriano Malaquias - Karine Bigliardi

TRT-PR-00535-2003-660-09-00-5

Origem 02ª Vt De Ponta Grossa - Pr
 Relator : Exmo Juiz Altino Pedrozo Dos Santos
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Belquize Miro De Carvalho - Municipio De Ponta Grossa
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Antonio Walmik Araujo Marcal - Jose Adriano Malaquias - Karine Bigliardi

TRT-PR-00574-2003-007-09-00-4

Origem 07ª Vt De Curitiba - Pr
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Fasamed Comercio Farmaceutico S/A
 Recorrido : Celso Sergio Xavier Dos Santos
 Advogado : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Adriana Artigas Santos

TRT-PR-00663-2003-024-09-00-6

Origem 01ª Vt De Ponta Grossa - Pr
 Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Elaine Aparecida De Lucena - Municipio De Ponta Grossa (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01242-2003-071-09-00-0

Origem 01ª Vt De Cascavel - Pr
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Instituto Nacional Do Seguro Social Inss
 Recorrido : Compensados Castor Ltda
 Advogado : Adilson Miranda Gasparelli - Verginia Bernardo Jorge

TRT-PR-91016-2003-092-09-00-3

Origem Vt De Cianorte - Pr
 Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Sindicato Dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas
 Mecanicas E De Material Eletrico De Maringa
 Recorrido : Pontual Industria E Comercio De Metais Ltda
 Advogado : Joao Galdino Gomes Goncalves - Argemiro Garcia Junior - Marcio Keiji Sato

TRT-PR-00537-2001-022-09-00-7

Origem Vt De Paranaguá - Pr
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Reclamante : Oseias Soares Da Silva
 Reclamado : Municipio De Antonina - Imagem Administracao De Servicos S/C Ltda
 Advogado : Marineide Spaluto - Marineide Spaluto Cesar - Miriane Malucelli Royer

TRT-PR-00831-2001-089-09-00-7

Origem Vt De Apucarana - Pr
 Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Reclamante : Maria Helena Correa
 Reclamado : Municipio De Apucarana - Associacao De Protecao A Maternidade E A Infancia De Apucarana - Cosap Conselho De Obras Sociais De Apucarana
 Advogado : Wolney Cesar Rubin - Antonio Aparecido Castro Dos Santos - Jefferson Policarpo Da Silva

TRT-PR-00835-2001-089-09-00-5

Origem Vt De Apucarana - Pr
 Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Reclamante : Alzira Lopes Algarte
 Reclamado : Municipio De Apucarana - Associacao De Protecao A Maternidade E A Infancia De Apucarana - Cosap Conselho De Obras Sociais De Apucarana
 Advogado : Wolney Cesar Rubin - Antonio Aparecido Castro Dos Santos - Jefferson Policarpo Da Silva

TRT-PR-00837-2001-089-09-00-4

Origem Vt De Apucarana - Pr
 Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Reclamante : Ivone Diadoski
 Reclamado : Municipio De Apucarana - Associacao De Protecao A Maternidade E A Infancia De Apucarana - Cosap Conselho De Obras Sociais De Apucarana
 Advogado : Wolney Cesar Rubin - Antonio Aparecido Castro Dos Santos - Jefferson Policarpo Da Silva

TRT-PR-02228-2002-660-09-00-8

Origem 02ª Vt De Ponta Grossa - Pr
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Reclamante : Andrea Maria Guimaraes Hanke
 Reclamado : Municipio De Ponta Grossa
 Advogado : Carlos Roberto Sviatowski - Kassima Karinna Gigliolla Gomes

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 2 De Dezembro De 2003

Rafaela Da Costa Brzezinski
 3a. Turma

DISTRIBUICAO: 46/2003
REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas Pag: 1/1

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)
 Sistema de Informacao Processual
 Ata de distribuicao de processos para Revisor
 Em 01/12/2003, no Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00116-2003-668-09-00-4
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
 RECLAMANTE(S) MAURINA MAFRA BIBILIO

RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE TERRA ROXA
 ADVOGADO(S) ABNER DE ALMEIDA - JOSE BASILIO DE OLIVEIRA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
 Juiz(a) Presidente

CELIO VALENTIN STOCO
 Secretário De Turma

CERTIDÃO
 Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
 Em / / .

DISTRIBUICAO: 47/2003
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1/5

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)
 Sistema de Informacao Processual
 Ata de distribuicao de processos para Revisor
 Em 01/12/2003, no Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00603-2001-015-09-00-0
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 MYRIAN CRISTINA GABARDO (RECURSO ADESIVO)
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) FABIO RICARDO FERRARI - GLADYS LUCIENNE DE SOUZA - GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ - MAURICIO GOMES DA SILVA - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA - RAQUEL CRISTINA BALDO

PROCESSO TRT-PR 12991-2001-005-09-00-5
 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) IRINEU ADAMOSKI
 BANCO DO BRASIL S/A
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) NELSON IMOTO - RONEY GUERREIRO MAGALDI - RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI

PROCESSO TRT-PR 00567-2002-669-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
 RECORRENTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO

RECORRIDO(S) CELSO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - MARCOS VINICIUS ROSIN

PROCESSO TRT-PR 00482-2003-664-09-00-8
 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(S) MAXIPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA

RECORRIDO(S) ALVARO JOSE DE NARDI
 ADVOGADO(S) ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA - JOAO EVANIR TESCARO - MARCOS HIDEIMITSU IKEDA

PROCESSO TRT-PR 00770-2003-014-09-00-7
 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) PAMPA TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA

RECORRIDO(S) AMAURI FERREIRA DA SILVA
 BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) ADILSON DE CASTRO JUNIOR - ANA PAULA ESMERIO
 MAGALHAES - ANA PAULA MAGALHAES - KATHERINE DEBARBA - MURILO GOUVEA DOS REIS - GIOVANI DA SILVA - MARCO ANTONIO ANDRAUS - TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO

PROCESSO TRT-PR 00895-2003-660-09-00-7
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(S) MERCADOMOVEIS LTDA

RECORRIDO(S) CARMEM LUCIA RODRIGUES CAMARGO
 ADVOGADO(S) ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI - ANGELA NAIRA BELINSKI

PROCESSO TRT-PR 00936-2003-660-09-00-5
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(S) KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S/A
 RODRIGO CHARLES VIEIRA (RECURSO ADESIVO)
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(S) GILMAR PAVESI - RENATO GOUVEA DOS REIS - ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL - ISABEL APARECIDA HOLM

PROCESSO TRT-PR 01146-2003-660-09-00-7
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(S) EVA APARECIDA ALVES DE SOUZA

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
 Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00220-2002-665-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
 RECORRENTE(S) ANTONIO LUIZ LEKKI
 BANCO BANESTADO S/A
 RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) ADRIANA PILATTI F. CAMPAGNOLI - ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI - INDALECIO GOMES NETO - JOAQUIM ALVES DE QUADROS - MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO - NEI PEREIRA DE CARVALHO - RICARDO SAM-PAIO

PROCESSO TRT-PR 00287-2002-665-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) ROSELI SURMACZ GURSKI BANCO BANESTADO S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ADRIANA PILATTI F. CAMPAGNOLI - ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI - INDALECIO GOMES NETO - JOAQUIM ALVES DE QUADROS - MANOEL ANTONIO TEIXEIRA

FILHO - NEI PEREIRA DE CARVALHO - RICARDO SAM-PAIO

PROCESSO TRT-PR 00149-2003-008-09-00-1 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER-PR

RECORRIDO(S) PAULO YUKIO ONISHI ADVOGADO(S) LEONARDO CASAGRANDE - MAURO JOSE AUACHE - VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00174-2003-665-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

RECORRIDO(S) MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA SINDICO: CELSO ARAUJO MARQUES ADVOGADO(S) SILMAR FERREIRA DITRICH - IVETE DA CONCEICAO BORBA

PROCESSO TRT-PR 00245-2003-094-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR RECORRENTE(S) FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO(S) 1 BEATRIZ LOURDES MICHELOTTI (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL - SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

PROCESSO TRT-PR 00258-2003-094-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR RECORRENTE(S) FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO(S) 1 ALTAIR CAMERA (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL - SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

PROCESSO TRT-PR 00343-2003-019-09-00-0 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

RECORRIDO(S) SERGIO SEVERINO ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PEREIRA - JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - FREDERICO AIDAR Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02848-1997-022-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR RECORRENTE(S) JOAO RODRIGUES DA VEIGA

RECORRIDO(S) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA ADVOGADO(S) GENI KOSKUR - CRISTIANO EVERSON BUENO - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

PROCESSO TRT-PR 02929-1997-022-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR RECORRENTE(S) JAMIR BATISTEL

RECORRIDO(S) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA ADVOGADO(S) GENI KOSKUR - CRISTIANO EVERSON BUENO - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

PROCESSO TRT-PR 00467-2001-092-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR RECORRENTE(S) ITAU SEGUROS S/A ORSAGA ASSESSORIA E REGULAMENTACAO DE SINISTROS LTDA WILSON CLEMENTINO SOARES (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ADRIANA DE ABREU - HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES -

JESUS ALVES SOARES - JOSE ROBERTO LOUREIRO - LUIZ ZANZARINI NETTO - MARCIA CRISTINA DA SILVA - MARIA LUCIA ZANZARINI - MAURO DALARME - RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES - SILVANIA MARIA BOLZON

PROCESSO TRT-PR 15383-2001-003-09-00-0 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO(S) 1 GIOVANNI PAZZINATTO (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - LETICIA DANIELE SIMM - MADELON RAVAZZI HEYLMANN - PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM - ANTONIO CELESTINO TONELOTO

PROCESSO TRT-PR 01164-2002-014-09-00-8 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO(S) 1 FRANCISCO XAVIER DE MATTOS (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - LETICIA DANIELE SIMM - PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

PROCESSO TRT-PR 02653-2002-661-09-00-3

ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) JONALI LOTERO

RECORRIDO(S) POUPE-TEMPO EXPRESS LTDA BANCO BCN S/A ADVOGADO(S) ARLINDO MOREIRA BARBOSA - EUCILDES ALCIDES ROCHA - ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO - MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN - MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN

PROCESSO TRT-PR 01170-2003-660-09-00-6 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) OSVALDO JOSE RODRIGUES DA LUZ

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES

PROCESSO TRT-PR 01172-2003-660-09-00-5 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) ERCIA CRISTINA SCHEMBERG BISCAIA DA SILVA

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiz(a) Presidente

CELIO VALENTIN STOCO

Secretário De Turma
CERTIDÃO
Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

DISTRIBUICAO: 558/2003

MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada SIP2R989

Ata de distribuicao de processos para Relator Dirigida

Em 26/11/2003, no Serviço de Distribuição dos Feitos do(a) , do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

00439-2003-909-09-00-5 (CONEXÃO COM AUTOS: 307-2003-909-9-0-3) Impetrado(S) EXMA SRA JUIZA TITULAR DA 2a VDT CURITIBA Advogado(s) MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO FABIO FREITAS MINARDI Impetrante(S)

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim

E pelo Exmo. Juiz presidente do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz(a) Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretor(a) de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 537/2003

MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada Pag: 1 / 1 Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 25/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00434-2003-909-09-00-2 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(S) MARCELO PIRAGIBE SANTIAGO IMPETRADO(S) EXMA SRA JUIZA TITULAR DA 2a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA LITISC: MARTA ROSANA DA SILVA ADVOGADO(S) MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz(a) Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 538/2003

AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1 /49

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 25/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02496-1990-018-09-00-0 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) UNIAO

AGRAVADO(S) AUGUSTO ANTONIO LIMA E OUTRO(S) 116 ADVOGADO(S) MARCOS OSSAMU NAKAGUMA - CARLOS ROBERTO SCALASSARA - EDMILSON NOGIMA

PROCESSO TRT-PR 23014-1991-007-09-00-3 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE SID INFORMATICA S/A SINDICO: JOAQUIM LOPES FRAZAO

AGRAVADO(S) ANTONIO RAIMUNDO MAITO ADVOGADO(S) JOAQUIM LOPES FRAZAO - MARCELO MOKWA DOS SANTOS - JOSE CARLOS FARAH

PROCESSO TRT-PR 00859-1994-053-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR AGRAVANTE(S) UNIAO

AGRAVADO(S) ORIDES DA SILVA ADVOGADO(S) CERES PACZKOSKI BAITALA - JUAREZ JOSE DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00902-1994-022-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

AGRAVANTE(S) SERGIO LUIZ VIEIRA FONTES

AGRAVADO(S) ZORTEA CONSTRUCOES LTDA ADVOGADO(S) DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA - MARCO CEZAR TROTTE TELLES - JOSE MARIA VALINAS BARREIRO

PROCESSO TRT-PR 01153-1994-089-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR AGRAVANTE(S) SANTINO GONCALVES

AGRAVADO(S) BANCO ITAU S/A ADVOGADO(S) JEAN CARLO LEECK - EDERALDO SOARES

PROCESSO TRT-PR 02457-1994-069-09-00-0

ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

AGRAVADO(S) VALMIR TONIN ADVOGADO(S) SUSANA MATEUS DE ALMEIDA - ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

PROCESSO TRT-PR 00710-1995-072-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR AGRAVANTE(S) WILLIAN CEZAR POLLONIO MACHADO MUNICIPIO DE PATO BRANCO AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO GAZZONI - LUIZ ANTONIO CORONA

PROCESSO TRT-PR 03158-1995-069-09-00-3 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) MULTILAJES PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA

AGRAVADO(S) JOSE CARLOS BATISTA ADVOGADO(S) JOSE CARLOS FARAH - JOZILDO MOREIRA - GERCI LIBERO DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 03806-1995-069-09-00-1 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A CLAUDIO VALTER KOPP (RECURSO ADESIVO) AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO - MARLENE LEITHOLD

PROCESSO TRT-PR 00612-1996-663-09-00-6 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) MARISA CORTES PINHEIRO

AGRAVADO(S) BANCO BANESTADO S/A ADVOGADO(S) JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI - MARINA D'AMICO PEDRIALI - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 03755-1996-016-09-00-3 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) BANCO BANESTADO S/A

AGRAVADO(S) HOMERO NETO RAVEDUTTI ADVOGADO(S) ROGERIO REZENDE DE SOUZA - EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 03803-1996-658-09-00-4 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR AGRAVANTE(S) BANCO BEMGE S/A

AGRAVADO(S) CASSIA REGINA LAZARO WERNER ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - ADEMIR FONTANA

PROCESSO TRT-PR 04032-1996-069-09-00-7 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) JAIR PAZ

AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA SINDICO: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR ADVOGADO(S) DOMINGOS BORDIN - ANA PAULA PAVELSKI - PAULO ROBERTO PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 38242-1996-651-09-00-0 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL OTHON MORAES DE SOUZA SANTOS (RECURSO ADESIVO) AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ADYR RAITANI JUNIOR - ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES - BERNARDO MOREIRA DOS S MACEDO - BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO - ROGERIO MARTINS CAVALLI

PROCESSO TRT-PR 00563-1997-069-09-00-1 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) BANCO ITAU S/A ALOISIO MENDES TEIXEIRA (RECURSO ADESIVO) AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO -

ADRIANA CHRISTINA
DE CASTILHO ANDREA - ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

PROCESSO TRT-PR 00617-1997-072-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
AGRAVANTE(S) MARCIA SALETE NICHELLE SANTOS

AGRAVADO(S) BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(S) LUIZ ANTONIO CORONA - JORGE LUIZ
DE MELO

PROCESSO TRT-PR 01173-1997-023-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI - PR
AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGRAVADO(S) JOAO GUEDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) LECIR MARIA SCALASSARA - LUCILIO
DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 02389-1997-093-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

AGRAVADO(S) ESPOLIO DE ANGELO DIRCEU BERTANI
ADVOGADO(S) FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI -
CARLOS ROBERTO

FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI

PROCESSO TRT-PR 04666-1997-662-09-00-5
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGRAVADO(S) FRANK MAX DE FREITAS
ADVOGADO(S) ALVARO MANOEL FURLAN - SIMONE
BOER RAMOS - ALOISIO
CARLOS MARCOTTI

PROCESSO TRT-PR 26764-1997-011-09-00-1
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

AGRAVADO(S) PAULO THARCICIO MOTTA VIEIRA
ADVOGADO(S) GUILHERME KIRTSCHIG - MOACYR
FACHINELLO - MIRIAN
APARECIDA GONCALVES

PROCESSO TRT-PR 01141-1998-069-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA

AGRAVADO(S) NELSON PAULINO MARQUES
ADVOGADO(S) ADRIANA B. P. LOPEZ HEREK - ADRIA-
NA BITTENCOURT
PEREIRA LOPEZ HEREK - RUBEM DARLAN FERRARI
MOREIRA

PROCESSO TRT-PR 01809-1998-017-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A

AGRAVADO(S) BENEDITO MARTINS
ADVOGADO(S) HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA - VERA
AUGUSTA MORAES
XAVIER DA SILVA - EDSON NIELSEN

PROCESSO TRT-PR 01915-1998-069-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) ARLETE ROGOGINSKI

AGRAVADO(S) COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANS-
PORTE E TRAFEGO CCTT
ADVOGADO(S) EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - NERI
LUIZ SIMON

PROCESSO TRT-PR 01135-1999-089-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO BANESTADO S/A

AGRAVADO(S) JOAO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO(S) HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA - VERA
AUGUSTA MORAES
XAVIER DA SILVA - JANAINA ANGELI BENDER - JANE
GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA

PROCESSO TRT-PR 03782-1999-069-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) TRANS GUIAIRA LTDA.

AGRAVADO(S) LUIZ RIBEIRO NOVAS
ADVOGADO(S) MARCIUS FONTOURA LASS - CELSO
CORDEIRO

PROCESSO TRT-PR 22267-1999-007-09-00-7
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) OZEAS JONSON

AGRAVADO(S) SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
ADVOGADO(S) JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM -
MARC ANTONIO
GUIMARAES

PROCESSO TRT-PR 01965-2000-670-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAIS - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS

AGRAVADO(S) RADIO CIDADE DE CURITIBA LTDA
ADVOGADO(S) JAMIL CALEFFI - JAMIL NABOR CALE-
FFI - RITA DE
CASSIA PILONI

PROCESSO TRT-PR 02509-2000-069-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) HOSPITAL E CASA DE SAUDE SAO MAR-
COS LTDA
MARIA JOANA ASSIS NASCIMENTO - Recurso Adesivo
(RECURSO ADESIVO)
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DIONIZIO LUBAVE DUDEK - EUCLIDES
EUDES PANAZZOLO

PROCESSO TRT-PR 11025-2000-007-09-00-2
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) AMILTON MILDENBERGER

AGRAVADO(S) GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SE-
GURANCA LTDA
ADVOGADO(S) ROBERTO DOS SANTOS - PATRICIA ODA
FERREIRA DO
AMARAL

PROCESSO TRT-PR 13750-2000-016-09-00-6
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) DENSO DO BRASIL LTDA

AGRAVADO(S) JOSE VANDERLEI GONCALVES
ADVOGADO(S) ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - RE-
GIANE ANTUNES
DEQUECHE - FLAVIO DIONISIO BERNARTT

PROCESSO TRT-PR 00897-2001-068-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
AGRAVANTE(S) AURIO DE SOUZA

AGRAVADO(S) BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(S) ERNANI PUDELL - ADRIANA CHRISTI-
NA DE CASTILHO -
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - HELOI-
SA
INEZ DE JESUS

PROCESSO TRT-PR 54620-2002-007-09-00-4
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

AGRAVADO(S) MISSO MISSUN BAR E RESTAURANTE
LTDA
ADVOGADO(S) SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEI-
RA - GABRIEL
BARDAL
Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram dis-
tribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00062-1993-068-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S) EDELICIO PELISSON
ADVOGADO(S) JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS
- DEUSDERIO
TORMINA

PROCESSO TRT-PR 00919-1994-072-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
AGRAVANTE(S) CREMILDA PERIN

AGRAVADO(S) MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO(S) LUIZ ANTONIO CORONA - CESAR AU-
GUSTO GAZZONI

PROCESSO TRT-PR 03775-1994-020-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) BAYER S/A

AGRAVADO(S) LUCIANO DALLE MOLLE
ADVOGADO(S) PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEI-
RA BARCELLOS - MARCIO
LUIZ PIRATELLI - MARCIO LUIZ PIRATELLI

PROCESSO TRT-PR 01017-1995-022-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE PARANAGUA

AGRAVADO(S) JOAO DO ROSARIO BANQUES
ADVOGADO(S) REGINA MITSUE TABUSHI - MARINEI-
DE SPALUTO -
MARINEIDE SPALUTO CESAR

PROCESSO TRT-PR 03153-1995-092-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
ADVOGADO(S)

AGRAVADO(S) COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE
DO PARANA
LUCIANE DO CARMO SCHEFFER - LUCIANE DO CAR-
MO
SCHEFFER DE SOUZA - DENILSON DA ROCHA E SILVA

PROCESSO TRT-PR 03320-1995-020-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) JOSE LUIZ TAVARES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE NZ FONTANA & CIA
LTDA
SINDICO: CARLOS PINTO PAIXAO
ADVOGADO(S) OZORIO CESAR CAMPANER - ANTONIO
RAMALHO XAVIER -
CARLOS FERNANDO UZELOTTO

PROCESSO TRT-PR 03322-1995-020-09-00-6

ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) SUELI DE FATIMA PAGLIOTO

AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE NZ FONTANA & CIA
LTDA
SINDICO: CARLOS PINTO PAIXAO
ADVOGADO(S) OZORIO CESAR CAMPANER - CARLOS
FERNANDO UZELOTTO

PROCESSO TRT-PR 20931-1995-006-09-00-3
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL

AGRAVADO(S) ANTONIO MARTINS BITTENCOURT
ADVOGADO(S) DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS DE MA-
CEDO - JOSE LUCIO
GLOMB

PROCESSO TRT-PR 00609-1996-655-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-
AND - PR
AGRAVANTE(S) ADEMIR ANTONIO BETTI

AGRAVADO(S) AGRO ESSENCIAS DESTILARIA E CO-
MERCIO DE ESSENCIAS
VEGETAIS LTDA
ADVOGADO(S) ADEMAR ANTONIO RODIO - ANTONIO
RONALDO RODRIGUES
PINTO

PROCESSO TRT-PR 01110-1996-669-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) JORGE RUDNEY ATALLA

AGRAVADO(S) JOAO BATISTA DE MELO
ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - PAULO
ROGERIO HEGETO DE
SOUZA - MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE

PROCESSO TRT-PR 01176-1996-669-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A

AGRAVADO(S) MARIA ILZA LIMA ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO(S) PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA -
ADEMAR BARROS

PROCESSO TRT-PR 02496-1996-670-09-41-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAIS - PR
AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MUL-
TIPLIO

AGRAVADO(S) PAULO CESAR BARROS
ADVOGADO(S) DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS DE MA-
CEDO - ROGERIO
GONCALVES THOME

PROCESSO TRT-PR 03346-1996-071-09-00-9
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS ECT

AGRAVADO(S) NEUZA BISPO DA SILVA
ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - PAULO
SERGIO MALDONADO
GARCIA

PROCESSO TRT-PR 16702-1996-006-09-00-5
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/
A

AGRAVADO(S) JOSE ROBERTO BASSI
ADVOGADO(S) EVANDRO LUIS PEZOTI - ROBERTO
PONTES CARDOSO
JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 28691-1996-012-09-00-8
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MARINES SANTORO LIMA

AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE TRAHCOM TRATO-
RES E EQUIPAMENTOS
LTDA
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
ADVOGADO(S) DENISE FILIPPETTO - VALDYR ARNAL-
DO LESSNAU PERRINI
- ANDREIA CANDIDA VITOR - CINTIA MARA GUILHER-
ME

PROCESSO TRT-PR 00011-1997-668-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDI-
DO RONDON - PR
AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO
DOMESTICOS LTDA
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO

AGRAVADO(S) MARCOS BRUM
ADVOGADO(S) ANDREIA CANDIDA VITOR - ANDREIA
CANDIDO VITOR -
CINTIA MARA GUILHERME - OSCAR ESTANISLAU NA-
SIHGIL

PROCESSO TRT-PR 00102-1997-654-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
AGRAVANTE(S) WILSON GREIN
ADVOGADO(S)

AGRAVADO(S) JOEL RIBEIRO SANTANA - ME
MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

JOSE PASTORE - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00195-1997-669-09-40-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) JORGE RUDNEY ATALLA

AGRAVADO(S) NELSON BERNARDINO PEREIRA
ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - LOURI-
VAL THEODORO MOREIRA

PROCESSO TRT-PR 03248-1997-071-09-00-2
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MUL-
TIPLIO

AGRAVADO(S) ELENIR BAZANELLA HERBER
ADVOGADO(S) FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
- ELZI MARCILIO
VIEIRA FILHO

PROCESSO TRT-PR 03692-1997-015-09-00-0
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MUL-
TIPLIO E OUTRO

AGRAVADO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL
ADVOGADO(S) FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
- MARCELO
WANDERLEY GUIMARAES - GIZELA MARY LOPES PI-
NHEIRO
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 10354-1997-011-09-00-9
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ALVARO BORGES DOS REIS

AGRAVADO(S) BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL E OUTRO(S) 1
ADVOGADO(S) CHRISTIANE BACICHETI - DENISE FILI-
PETTO - DENISE
FILIPPETTO - PAULO ROGERIO DE MOURA CLARO -
PAULO
ROGERIO DE MOURA E CLARO

PROCESSO TRT-PR 13112-1997-004-09-41-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INSTELMA CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA

AGRAVADO(S) ANTONIO ELOY BERNARDIN E OUTRO(S)
1
ADVOGADO(S) BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA -
ANA MARIA
SILVERIO LIMA

PROCESSO TRT-PR 13689-1997-006-09-00-3
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS ECT
AMILCAR HADLICH

AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CHRISTIANE BACICHETI - LAVITO UTA-
TA WATANABE -
THAIS PERRONE P DA COSTA - THAIS PERRONE PEREI-
RA
DA COSTA

PROCESSO TRT-PR 00567-1998-662-09-00-5
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S) JOSE BRAZ HERCOS JUNIOR
ADVOGADO(S) WALTER KRUSE - RONALDO ALESSAN-
DRO VICTOR

PROCESSO TRT-PR 01859-1998-025-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
AGRAVANTE(S) ESTADO DO PARANA

AGRAVADO(S) ANGELO TOMBOLO
ADVOGADO(S) RENATO SILVEIRA BUENO BIANCO -
SERGIO ISSAO ONO

PROCESSO TRT-PR 02270-1998-662-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE MANDAGUARI

AGRAVADO(S) ADALBERTO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO(S) FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI -
ARI ALVES PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 05275-1998-006-09-41-9
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE BANCO DO PRO-
GRESSO S/A
SINDICO: OSMAR BRINA CORREA LIMA

AGRAVADO(S) CLAUDETE APARECIDA ROSSINI
ADVOGADO(S) CHARLES ERVIN DREHMER - HELENI-
ZE CRISTINE DIETRICH
- JOSE CARLOS FARAH

PROCESSO TRT-PR 16875-1998-015-09-00-6
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) UNILEVER BRASIL LTDA

AGRAVADO(S) PAULO ROBERTO FRANCO
ADVOGADO(S) ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - MAU-
RO CAVALCANTE DE
LIMA

PROCESSO TRT-PR 19714-1998-006-09-00-3
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO E OUTRO(S) 1

AGRAVADO(S) PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA
RA
ADVOGADO(S) FABIANA CRISTINA V MARTINS - FABIANA CRISTINA
VIOLATO MARTINS - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO -

EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - EDIVALDO
BRUZAMOLIN SILVA ROCHA - FABIO RICARDO FERRARI

PROCESSO TRT-PR 27154-1998-651-09-00-4
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) HSBC SEGUROS BRASIL S/A

AGRAVADO(S) ELISABETE LUCINDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) ADRIANA ARTIGAS SANTOS - FLAVIA RAMOS MANOEL - NEI
PEREIRA DE CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00539-1999-091-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO

AGRAVADO(S) FRANCISCA SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO(S) MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA - FERNANDO DE PAULA
XAVIER

PROCESSO TRT-PR 00440-2000-672-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
- PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

AGRAVADO(S) COMERCIAL DE COMBUSTIVEL GRAZUL
LTDA
PETROLUZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES
LTDA
ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - DIRCEU ROSA
JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00501-2000-072-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
AGRAVANTE(S) JOAO CARLOS BORGES
BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) LUIZ CARLOS CACERES - NIVALDO MIGLIOZZI

PROCESSO TRT-PR 00916-2000-020-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) ERICA REGINA MAXIMO DA SILVA

AGRAVADO(S) MARISLEI DE FATIMA DE LA ROSA
ADVOGADO(S) MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA - CONCEICAO APARECIDA
DE CASTRO - CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO

PROCESSO TRT-PR 02096-2000-069-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) JONES APARECIDO DE CARVALHO

AGRAVADO(S) DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO(S) PAULO EDUARDO MORENO DIAS - LUIZ AUGUSTO BROETTO

PROCESSO TRT-PR 03494-2000-071-09-00-0
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

AGRAVADO(S) DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO(S) ADILSON MIRANDA GASPARELLI - PAULO ROBERTO IVO DE
REZENDE

PROCESSO TRT-PR 22859-2000-006-09-00-7
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ENSOLO ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDACOES LTDA

AGRAVADO(S) JOSE ADMIR GOMES TELES
ADVOGADO(S) ELEVIR DIONISIO JUNIOR - ELEVIR DIONYSIO JUNIOR -
ELEVIR DIONYSIO NETO - ORLANDO FAVARETI - ORLANDO FAVARETTI

PROCESSO TRT-PR 00902-2001-068-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

AGRAVADO(S) JR COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO(S) ADILSON MIRANDA GASPARELLI - DIOGO FADEL BRAZ -
TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 00056-2002-668-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

AGRAVANTE(S) MECANAUTO COMERCIO DE PECAS E MECANICA DE VEICULOS
LTDA

AGRAVADO(S) JOSE FRANCISCO DE ABREU
ADVOGADO(S) GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO - CRISTINE MEIRE
WELTER

PROCESSO TRT-PR 00167-2002-669-09-40-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A - AGRICULTURA,
INDUSTRIA E COMERCIO

AGRAVADO(S) EDGAR VICENTE DOS REIS
ADVOGADO(S) PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA - WALTER SIQUEIRA
PITTA

PROCESSO TRT-PR 00405-2002-669-09-40-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A - AGRICULTURA,
INDUSTRIA E COMERCIO e outro
JORGE RUDNEY ATALLA

AGRAVADO(S) ROSELI PEREIRA OLIVEIRA SANTOS e outros

ADVOGADO(S) PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA - JOAQUIM FAUSTINO
DE CARVALHO
Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03321-1995-020-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) ADRIANO JUNIOR DA SILVA

AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE NZ FONTANA & CIA LTDA
SINDICO: CARLOS PINTO PAIXAO
ADVOGADO(S) OZORIO CESAR CAMPANER - CARLOS FERNANDO UZELOTTO

PROCESSO TRT-PR 05505-1995-020-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL

AGRAVADO(S) JOAO GOMES NETO
ADVOGADO(S) CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE - MARIA CRISTINA
VIEIRA SILVA

PROCESSO TRT-PR 06037-1995-020-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) KELLY CRISTINA MARIANO CORREA

AGRAVADO(S) SOFT MIX TRAINING TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO(S) OZORIO CESAR CAMPANER - DENIZE MACIEL DE CAMARGO

PROCESSO TRT-PR 00601-1996-661-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S) JOAO AFONSO CORRADI
ADVOGADO(S) WALTER DA COSTA - ALICIO MALAVAZI

PROCESSO TRT-PR 05289-1996-020-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) MARCOS ROBERTO DE ASSIS

AGRAVADO(S) SOFT MIX TRAINING TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO(S) OZORIO CESAR CAMPANER - DENIZE MACIEL DE CAMARGO

PROCESSO TRT-PR 06381-1996-020-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

AGRAVADO(S) MANOEL FLORES NETO
ADVOGADO(S) JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI -
ALEX PANERARI - LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

PROCESSO TRT-PR 00014-1998-661-09-00-6
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) JOSE ANTONIO CAZITA DA SILVA E OUTRO(S) 5

AGRAVADO(S) VALMAR TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO(S) OZORIO CESAR CAMPANER - SUSANA VALERIA GALHERA

PROCESSO TRT-PR 02522-1998-069-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

AGRAVADO(S) FLEUSA TERRES DE LIRIO ZANONI
ADVOGADO(S) FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS - MARCELO
WANDERLEY GUIMARAES - RITA DE CASSIA STEMPIAK

PROCESSO TRT-PR 03354-1998-661-09-00-9
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE MANDAGUARI

AGRAVADO(S) ESPOLIO DE JOSE GONCALVES BARBOSA
SA
ADVOGADO(S) FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI - RICARDO LUIS
RIBEIRO DE FREITAS

PROCESSO TRT-PR 04376-1999-661-09-00-7
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE MANDAGUARI

AGRAVADO(S) ANTONIA APARECIDA VALERIO
ADVOGADO(S) FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI - DAISY ROSA
MALACARIO

PROCESSO TRT-PR 06106-1999-662-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

AGRAVADO(S) ALDEMIR LOPES
ADVOGADO(S) SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS - ANGELA
CRISTINA CONTIN

PROCESSO TRT-PR 03823-2000-020-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) EXPRESSO MARINGA LTDA

AGRAVADO(S) VALDEMIR RUBINHO
ADVOGADO(S) GIULIANO WILLIAM NEVES - ARLINDO MOREIRA BARBOSA

PROCESSO TRT-PR 71155-2001-023-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
AGRAVANTE(S) MITSURU SHIMADA E OUTRO(S) 1
ADVOGADO(S)

AGRAVADO(S) HELIO JOSE TALARICO
MAMORU FUKUYAMA - JOSE ANTONIO DUMAS
Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15614-1992-002-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S) IRAPUAN GOMES RIBEIRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S) BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAIRE - ALICE DE ANGELO
M D GHISI - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 12010-1993-016-09-00-2
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) AROLD DO ESPIRITO SANTO ARAUJO

AGRAVADO(S) ARCADIA AGRICOLA E PASTORIL LTDA
ADVOGADO(S) RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA - VERA LUCIA
FERREIRA DE PAULA

PROCESSO TRT-PR 01985-1994-093-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA

AGRAVADO(S) AGENOR FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
- EUCLIDES ALCIDES ROCHA - MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES -
ELIDA BRAGA

PROCESSO TRT-PR 01987-1994-093-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA

AGRAVADO(S) JOSE CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ALEXANDRE E. ROCHA -
EUCLIDES ALCIDES ROCHA - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO

PROCESSO TRT-PR 02104-1994-093-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA COROL

AGRAVADO(S) ALFREDO JOSE FERNANDES
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
- EUCLIDES ALCIDES ROCHA - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - PAULO GIOVANI FERRI

PROCESSO TRT-PR 13211-1994-015-09-00-1
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) PEDRO PAULO SILVEIRA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(S) EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA

ROCHA - EDIVALDO
BRUZAMOLIN SILVA ROCHA - MARISSOL JESUS FILLA

PROCESSO TRT-PR 01099-1995-664-09-00-6
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ROSANA MARIA DANTAS (RECURSO ADESIVO)
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO SCALASSARA - JORGE WILLIAMS TAUIL -
NEWTON DORNELES SARATT

PROCESSO TRT-PR 02237-1995-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA COROL

AGRAVADO(S) MOYSES JOSE DIAS SAMPAIO
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ALEXANDRE E. ROCHA -
EUCLIDES ALCIDES ROCHA - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO

PROCESSO TRT-PR 02442-1995-661-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) FRIGORIFICO CENTRAL LTDA

AGRAVADO(S) MARIA VITORIA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO(S) APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES - MARIA CRISTINA
VIEIRA SILVA

PROCESSO TRT-PR 11013-1995-016-09-00-0
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

AGRAVADO(S) MARCIA VASCONCELLOS DOS SANTOS CELLA
ADVOGADO(S) LINEU MIGUEL GOMES - ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA
NETO

PROCESSO TRT-PR 00658-1996-089-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
TEREZINHA ANDOLFATO DE ASSIS (RECURSO ADESIVO)
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DEUSDERIO TORMINA - MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN
- MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN

PROCESSO TRT-PR 00785-1996-093-09-00-7

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA COROL

AGRAVADO(S) ELIANE MARIA MORENO CAMILO
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ALEXANDRE E. ROCHA -
EUCLIDES ALCIDES ROCHA - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - CARLOS ROBERTO SCALASSARA - JORGE WILLIAMS TAUIL

PROCESSO TRT-PR 01329-1996-093-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA

AGRAVADO(S) JOSE BENEDITO MARINHO
ADVOGADO(S) SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - DIMAS LUCIO
CONCATO

PROCESSO TRT-PR 02695-1996-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA COROL

AGRAVADO(S) LAUDELINO LOPES
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ALEXANDRE E. ROCHA -
EUCLIDES ALCIDES ROCHA - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - ALCEU JOSE BERMEJO

PROCESSO TRT-PR 00034-1997-093-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
AGRAVANTE(S) JOTADE MOVEIS LTDA

AGRAVADO(S) JOSE MARIO DE BRITO
ADVOGADO(S) PAULO CELSO COSTA - CARLOS ROBERTO FERREIRA -
MONICA RIBEIRO BONESI

PROCESSO TRT-PR 01396-1997-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA

AGRAVADO(S) WALTER EVANGELISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ALE-
XANDRE E. ROCHA -
EUCLIDES ALCIDES ROCHA - SERGIO ROBERTO GIAT-
TI
RODRIGUES - ALCEU JOSE BERMEJO

PROCESSO TRT-PR 02587-1997-092-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
AGRAVANTE(S) ILSON CESAR FRANZOIA

AGRAVADO(S) M ANDREO SORRENTINO & CIA LTDA
ADVOGADO(S) MELQUISEDEC DE CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 03021-1997-513-09-00-7
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) PROCOMP COMERCIO ASSISTENCIA
TECNICA E SERVICOS
LTDA

AGRAVADO(S) ANELISE HERDEN
ADVOGADO(S) MARIA DIRCE TRIANA - OTONIEL JA-
CINTO DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 04941-1997-020-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-
GIA COPEL

AGRAVADO(S) OLAVI ANTONIO MARCAO
ADVOGADO(S) HAMILTON JOSE OLIVIERA - LUIS CAR-
LOS DOS SANTOS -
SIMONE BOER RAMOS

PROCESSO TRT-PR 06513-1997-663-09-00-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) ANDERSON CELIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) JOSE MAURY MONTEIRO FILHO - SIMO-
NE DE OLIVEIRA
PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 17100-1997-011-09-00-1
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) GABRIELA SCABELLO MILAZZO

AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE SOLETUR SOL AGEN-
CIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA
SINDICO: UBIRATAN DE MIRANDA COSTA
JUAREZ RODRIGUES DINIZ (ARREMATANTE)
ADVOGADO(S) CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - MARA
SILVA FLORENTINO

PROCESSO TRT-PR 27078-1997-016-09-00-0
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) NORTON LUIZ CAMARGO E OUTRO(S) 1

AGRAVADO(S) RICARDO GEHARDT
ADVOGADO(S) ANDREA MARIA SOARES QUADROS -
ADRIANO MUNIZ
REBELLO

PROCESSO TRT-PR 00828-1998-662-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE MANDAGUARI

AGRAVADO(S) CENIRA RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO(S) FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI -
ARI ALVES PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 01226-1998-093-09-00-6

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S) IVANISE APARECIDA GOULART ARAU-
JO
ADVOGADO(S) EDUARDO FIERLI BOBROFF - NILSON
CEREZINI

PROCESSO TRT-PR 01884-1998-661-09-00-2
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE MANDAGUARI

AGRAVADO(S) HILDA MONTEIRO BASSETO
ADVOGADO(S) FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI -
CLAUDIO ANTONIO
RIBEIRO

PROCESSO TRT-PR 01990-1998-022-09-40-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS

AGRAVADO(S) FAZENDA CACHOEIRA
ADVOGADO(S) LUIZ GUILHERME C.MADER SUNYE -
LUIZ GUILHERME
CAVALCANTI MADER SUNYE - DJALMAR FRIDLUND -
DJAMAR
FRIDLUND

PROCESSO TRT-PR 02156-1998-093-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(S) ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/
A

AGRAVADO(S) WAGNER JORGE DA SILVA
ADVOGADO(S) CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SAN-

TOS - IVONEI STORER

PROCESSO TRT-PR 05925-1998-661-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE MANDAGUARI

AGRAVADO(S) GERSON BARBARA
ADVOGADO(S) FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI -
MARIA ESTELA SILVA
FERNANDES TRINTINALHA

PROCESSO TRT-PR 07987-1998-651-09-00-9
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) LAURA BEATRIZ DE OLIVEIRA LIMA
CARNEIRO DE
ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) SALETE TERESINHA COSTANZI
MARCELO ROBERTO COSTANZI
ADVOGADO(S) JOSE MAURO LANGER

PROCESSO TRT-PR 01878-1999-093-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA RO-
LANDIA LTDA

AGRAVADO(S) NILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ALE-
XANDRE E. ROCHA -
EUCLIDES ALCIDES ROCHA - MARCO ANTONIO CESAR
VILLATORE - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES -
ALCEU JOSE BERMEJO

PROCESSO TRT-PR 07342-1999-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E
CONEXOES LTDA

AGRAVADO(S) JOAO MARIA MENDES
ADVOGADO(S) ALEXANDRA MANTELATO NEIVA -
OLGA ROCHA BOTEGA

PROCESSO TRT-PR 09340-1999-663-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) SELMA CARVALHO DE ROMA SOUZA

AGRAVADO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMU-
NICACOES S/A EMBRATEL
ADVOGADO(S) RAQUEL CABRERA BORGES - ROBER-
TO MURAWSKI RABELLO -
SILVANA MOREIRA FARIA - DIEGO MARCHINA QUIN-
TILIANO
BASSO

PROCESSO TRT-PR 00093-2000-019-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) PLAENGE ENGENHARIA LTDA

AGRAVADO(S) MARIO NEVES
ADVOGADO(S) PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKO-
LOWSKI - LELIO
SHIRAHISHI TOMANAGA

PROCESSO TRT-PR 00709-2000-093-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(S) YOSHIO UENO-SITIO UENO

AGRAVADO(S) ADALTO FERREIRA
ADVOGADO(S) JOAO VICENTE CAPOBIANGO - RODRI-
GO CARLO SOTTILE

PROCESSO TRT-PR 00771-2000-018-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) IRINEU MARQUES DA SILVA - ME
BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ - DO-
RIVAL CARDOSO -
ELITON ARAUJO CARNEIRO - JOZILDO MOREIRA

PROCESSO TRT-PR 05739-2000-019-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO(S)

AGRAVADO(S) JOSE BENEDITO SILVA
MARCOS LEATE - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

PROCESSO TRT-PR 07417-2000-019-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) CITY STREET EQUIPAMENTOS URBA-
NOS DE MINAS GERAIS
LTDA

AGRAVADO(S) PATRICK ALEXANDER MARINO
ADVOGADO(S) CELSO DOS SANTOS FILHO - CASEMI-
RO FRAMIL FILHO -
ELAINE C TAVARES DE JESUS

PROCESSO TRT-PR 53408-2000-513-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) VALDOVINO APARECIDO CALMONA

AGRAVADO(S) CONDOMINIO EDIFICIO VILLE
D'AMPEZZO
ADVOGADO(S) JOAO MARCELO RIBEIRO - CLAUDINEY
DOS SANTOS

PROCESSO TRT-PR 00988-2001-018-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

AGRAVANTE(S) CARLOS GILBERTO DE SOUZA MIRAN-
DA

AGRAVADO(S) SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
ADVOGADO(S) MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEI-
RA - MARCUS
VINICIUS BRUNETTI - PAULO ROBERTO PIRES

PROCESSO TRT-PR 51280-2001-093-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA RO-
LANDIA LTDA

AGRAVADO(S) JOSE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO(S) SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
- ROBERTO CARLOS
SOTTILE

PROCESSO TRT-PR 71037-2001-093-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA RO-
LANDIA LTDA

AGRAVADO(S) ANTONIO CARLOS GARCIA
ADVOGADO(S) SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
- CARLOS ROBERTO
FERREIRA

PROCESSO TRT-PR 00187-2002-092-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
AGRAVANTE(S) JB ALCANTARA CONFECOES
LEANDRO SANTANA BORGES (RECURSO ADESIVO)
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) GLAUCIO MIAKI - NELSON CENZOLLO
- WALDEMAR COFES
NUNES - WALDEMAR COLES NUNES

PROCESSO TRT-PR 57396-2002-012-09-40-2
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS

AGRAVADO(S) TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E
ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO(S) ROSANGELA DE FATIMA SANTANA
DALPIAZ - DANIELE
PIMENTEL FADEL

PROCESSO TRT-PR 71005-2002-089-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) ANTONIO MARTINELLI E OUTRO(S) 1
ANTONIO PINHEIRO (RECURSO ADESIVO)
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DANIEL VOLTARELLI - SERGIO TESTA

PROCESSO TRT-PR 71008-2002-662-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) NOIRTON PEREIRA FRANCO

AGRAVADO(S) MARCOS ANTONIO PINTO
ADVOGADO(S) MARCOS JULIO O. MALHADAS JUNIOR
- MARCOS JULIO
OLIVE MALHADAS JUNIOR - ALAOR GREGORIO DE
OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 71011-2002-089-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) JOAQUIM ROSA DA SILVA

AGRAVADO(S) ROSELI APARECIDA GERINO OSTAPE-
CHEM
ADVOGADO(S) JOAO APARECIDO MICHELIN - EVANIL-
DES CAMARGO

PROCESSO TRT-PR 71027-2003-652-09-00-7
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) KAZUSHIRO TAKEGAMI

AGRAVADO(S) MARIA LINA FERREIRA DE SOUZA OLI-
VEIRA
ADVOGADO(S) ROBERTO YAMASHITA - MAJOLY ALI-
NE DE ARAUJO DOS
ANJOS - MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY
Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuí-
dos os seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 00629-1991-091-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO -
PR
AGRAVANTE(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-
GIA COPEL

AGRAVADO(S) ALTAIR CARVALHO SOLCIA
ADVOGADO(S) HAMILTON JOSE OLIVIERA - LENITA
BARTZ

PROCESSO TRT-PR 00819-1994-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
AGRAVANTE(S) MARIA MADALENA FIDLER

AGRAVADO(S) MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO(S) LUIZ ANTONIO CORONA - CESAR AU-
GUSTO GAZZONI

PROCESSO TRT-PR 00990-1994-089-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) RUBENS BENJAMIN BOSSA
LAURO RODRIGUES DE CAMPOS
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DORVAL FRANCISCO DA SILVA - VAL-

DIR JUDAI

PROCESSO TRT-PR 01176-1994-053-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL - PR
AGRAVANTE(S) UNIAO

AGRAVADO(S) JOSE AMARILDO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) CERES PACZKOSKI BAITALA - NEMO-
RA PELLISSARI LOPES

PROCESSO TRT-PR 00137-1995-672-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
- PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS

AGRAVADO(S) KURAO UENO
ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI -
JOSE ROBERTO
BALAN NASSIF

PROCESSO TRT-PR 00231-1995-672-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
- PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS

AGRAVADO(S) KURAO UENO
ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI -
JOSE ROBERTO
BALAN NASSIF

PROCESSO TRT-PR 00251-1995-023-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
AGRAVANTE(S) USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E
ALCOOL

AGRAVADO(S) LUIZ XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRA-
DE - BRUNO MOREIRA
ALVES

PROCESSO TRT-PR 00764-1995-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
AGRAVANTE(S) SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA
WALDIR LEMONIE (RECURSO ADESIVO)
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JAMES BILL DANTAS - JAMES DANTAS
- SANDRO ROQUE
CORONA

PROCESSO TRT-PR 01266-1995-094-09-00-1

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S) VALDETE HENRIQUE BUSETTI
ADVOGADO(S) LUIZ CARLOS CACERES - ZILANDIA
PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 01709-1995-025-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
AGRAVANTE(S) ALGOESTE SOCIEDADE ALGODOEIRA
DO OESTE PARANAENSE
LTDA

AGRAVADO(S) REGINALDO SIMPRICIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) CASSIA MARIA SILVA - AHMAD AB-
DALLAH

PROCESSO TRT-PR 02435-1995-071-09-00-7
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) FAISA FESTUGATO AGROINDUSTRIAL
LTDA

AGRAVADO(S) LUIZ CARLOS MARCON
ADVOGADO(S) JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR -
SERGIO LUIZ ZANDONA

PROCESSO TRT-PR 04322-1995-069-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
WILSON ANTONIO PROVIN
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DOMINGOS BORDIN - MARLENE LEI-
THOLD

PROCESSO TRT-PR 00254-1996-095-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇÚ - PR
AGRAVANTE(S) UNIAO

AGRAVADO(S) GENIVALDO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S) GERSON ANTONIO BALUTA - ANA MAR-
CIA SOARES MARTINS

PROCESSO TRT-PR 00330-1996-095-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇÚ - PR
AGRAVANTE(S) UNIAO

AGRAVADO(S) ADILSON JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) GERSON ANTONIO BALUTA - ANA MAR-
CIA SOARES MARTINS

PROCESSO TRT-PR 00511-1996-653-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ABDO NEHME TANNOURI (RECURSO ADESIVO)
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ELTON LUIZ DE CARVALHO - IDEVAL

INACIO DE PAULA - WALTER KRUSE	AGRAVANTE(S) ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA	ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
PROCESSO TRT-PR 01880-1996-091-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A	AGRAVADO(S) HERMES TONATTO ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PAULO SERGIO MALDONA- DO GARCIA	AGRAVADO(S) BONFANTE ALCANTARA & CIA LTDA ADVOGADO(S) VALTER SCHAEFER MEHRET - AUGUS- TINHO DA SILVA	AGRAVADO(S) ESPOLIO DE ROMEU FRANCISCETTI ADVOGADO(S) MARIO ROCHA FILHO - SANDRO AU- GUSTO BONACIN - IVETE DANI DAL BEM RODRIGUES
AGRAVADO(S) SANTO SCOMPARN NETO ADVOGADO(S) WALTER DA COSTA - DEONIZIO LE- TENSKI - DEONIZIO LETENSKY - PAULO MARCOS DE OLIVEIRA	PROCESSO TRT-PR 00612-2001-094-09-41-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL- TRÃO - PR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A VILMAR MAZETTO AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) NIVALDO MIGLIOZZI - SERGIO DA SIL- VA ALVES	PROCESSO TRT-PR 00032-2003-096-09-00-0 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS	PROCESSO TRT-PR 01747-1995-017-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE ANDIRA
PROCESSO TRT-PR 03200-1996-071-09-00-3 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) BRASPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA	PROCESSO TRT-PR 00732-2001-071-09-00-7	AGRAVADO(S) SAMCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ADVOGADO(S) VALTER SCHAEFER MEHRET - ALAIR VALTRIN	AGRAVADO(S) ARLINDO FERRAZ ADVOGADO(S) FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI - PAULO BUZATO
AGRAVADO(S) JOAO FRANCISCO MACHADO ADVOGADO(S) JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR - SI- DONIA SAVI MORO	ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) MAXIMINO DEMARCO	PROCESSO TRT-PR 51327-2003-071-09-00-9 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS	PROCESSO TRT-PR 06385-1995-661-09-00-9 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) MARCOS HENRIQUE CAMPOS FAQUIM
PROCESSO TRT-PR 20371-1996-006-09-00-8 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANA FUNDEPAR	AGRAVADO(S) NATIVA ENGENHARIA S/A ADVOGADO(S) PAULO EDUARDO MORENO DIAS - NOR- TON EMMEL MUEHLBEIER	AGRAVADO(S) ELIO SALES BATISTA ADVOGADO(S) ADILSON MIRANDA GASPARELLI	AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE ZEBUCARNE ABATE- DOURO E COMERCIO DE CARNES LTDA SINDICO: ANTONIO CARDIN ADVOGADO(S) ELIDA CRISTINA MONDADORI - CLA- ZANCIA LUCIA ESTEVES
AGRAVADO(S) ANA DE FREITAS CORREA ADVOGADO(S) ROSANE VIDA CANFIELD - IVES PONES- TKE	PROCESSO TRT-PR 00916-2001-071-09-00-7 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA	PROCESSO TRT-PR 71022-2003-071-09-40-8 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) LUSINEIA FERREIRA DE LIMA	PROCESSO TRT-PR 10491-1995-652-09-00-6 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) CESAR COUTINHO
PROCESSO TRT-PR 02216-1997-071-09-00-0 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	AGRAVADO(S) JOSE AIRTON DA SILVA ADVOGADO(S) VERGINIA BERNARDO JORGE - CELSO CORDEIRO	AGRAVADO(S) VALDECI GONCALVES ARAUJO ADVOGADO(S) SERGIO VULPINI - GERCI LIBERO DA SILVA Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuidos os se- guintes	AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA SINDICO: MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ ADVOGADO(S) MIRIAM DE FATIMA KNOPIK - LUIZ MARCELO DA SILVA
AGRAVADO(S) MARIA LUIZA DO NASCIMENTO ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - GERCI LI- BERO DA SILVA	PROCESSO TRT-PR 01463-2001-071-09-00-6 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) FORMATO CONSTRUCOES LTDA	processos:	PROCESSO TRT-PR 13956-1995-012-09-00-2 ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) DMV CONSULT MARKETING RECURSOS HUMANOS S/C LTDA E OUTRO ANTONIO MARCILIO VIEIRA
PROCESSO TRT-PR 02425-1997-096-09-00-0 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS	AGRAVADO(S) CORNELIO JACOSKI ARAUJO ADVOGADO(S) JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR - OTAVIO GUTKOSKI	PROCESSO TRT-PR 00250-1991-002-09-00-0 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) KEOPS INDUSTRIA GRAFICA S/A LUIZ CARLOS PIMENTA AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ERIKA PAULA DE CAMPOS - JEFFERSON AUGUSTO KRAINER - OLIMPIO PAULO FILHO	AGRAVADO(S) ELOISA TERESINHA CORBANI ADVOGADO(S) DEMETRIO BEREHULKA - LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO
AGRAVADO(S) IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A ADVOGADO(S) VALTER SCHAEFER MEHRET - GILMAR PALENSKE - MARCELLO SGARBI	PROCESSO TRT-PR 00080-2002-671-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA - PR AGRAVANTE(S) SEBASTIAO CASTANHA DE SOUZA - ME	PROCESSO TRT-PR 00142-1995-672-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS	PROCESSO TRT-PR 00396-1996-095-09-00-4 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA- ÇÚ - PR AGRAVANTE(S) UNIAO
PROCESSO TRT-PR 03889-1997-661-09-40-3 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) NILO NORBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S) JOAO MARIA DE JESUS ADVOGADO(S) VICTORIO ALVES DA SILVA - DANIELA CORDEIRO PEDROSO	AGRAVADO(S) KURAO UENO ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	AGRAVADO(S) GENIVALDO RODRIGUES LIMA ADVOGADO(S) GERSON ANTONIO BALUTA - ANA MAR- CIA SOARES MARTINS
AGRAVADO(S) BANCO BCN S/A ADVOGADO(S) FABIO HENRIQUE XAVIER - VICENTE DE PAULO RUSSO - JOSE PLINIO SILVA	PROCESSO TRT-PR 00082-2002-669-09-40-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR AGRAVANTE(S) JORGE RUDNEY ATALLA E OUTRO(S) 4	PROCESSO TRT-PR 02639-1997-013-09-00-9 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI- BUICAO	PROCESSO TRT-PR 00940-1996-651-09-00-2 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) UNIAO
PROCESSO TRT-PR 07649-1997-020-09-00-9 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFF- SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	AGRAVADO(S) PEDRO ANTUNES NETO ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - RENATO TOME JESUS	AGRAVADO(S) MARIA LEONICE DE ANHAIA BARBOSA ADVOGADO(S) SILVIA ELISABETH NAIME - EDSON ANTONIO FLEITH	AGRAVADO(S) ZENILDA LEAL DOS SANTOS ADVOGADO(S) ROBERTO STOLTZ - ALVARO EIJI NAKASHIMA
AGRAVADO(S) JOAO FRANCISCO CORREIA ADVOGADO(S) VALMIR PALU - APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	PROCESSO TRT-PR 00127-2002-068-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR AGRAVANTE(S) EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGI- LANCIA LTDA	PROCESSO TRT-PR 26114-1999-011-09-00-8 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) REGIANE APARECIDA CAMPOS PEREI- RA	PROCESSO TRT-PR 01479-1996-017-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE ANDIRA
PROCESSO TRT-PR 00305-1998-669-09-40-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR AGRAVANTE(S) CALIVER DO BRASIL INDUSTRIA CO- MERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	AGRAVADO(S) JOAO FERREIRA FOGASSA ADVOGADO(S) MARCIA PICANCO PROCKMANN - OR- LANDO NEVES TABOZA	AGRAVADO(S) SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA ADVOGADO(S) HUMBERTO R COSTANTINO - IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA - LUIZ ANTONIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) EUZEBIO CLEMENTINO DA COSTA ADVOGADO(S) FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI - ANSELMO PEDRO POSSETTE
AGRAVADO(S) HARUYOSHI UTSUMI ADVOGADO(S) FABIANE MUNHOZ ROSSONI - ANTO- NIO CARLOS MANTOVANI	PROCESSO TRT-PR 00269-2002-666-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR	PROCESSO TRT-PR 57004-2000-019-09-00-3 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) ELEANDRA APARECIDA RAMOS	AGRAVANTE(S) MAURO CANDIDO DE SOUZA
PROCESSO TRT-PR 00661-1999-072-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR AGRAVANTE(S) RIVALTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA ELIDIO LUIZ COBALCHINI (RECURSO ADESIVO) AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ADAIR CASAGRANDE - ERLON FER- NANDO CENI DE OLIVEIRA - SANDRO ROQUE CORONA	AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS	AGRAVADO(S) MERCADO TROPICAL II ADVOGADO(S) WOLNEY CESAR RUBIN - TEREZINHA DEMARTINO Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuidos os seguintes processos:	AGRAVADO(S) CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A ADVOGADO(S) ELISABETE FERREIRA PUNDECK - FRE- DERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA
PROCESSO TRT-PR 01119-1999-658-09-00-0 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA- ÇÚ - PR AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS	AGRAVADO(S) SCORPIUS TELEMATICA LTDA - ME ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - PAULO MADEIRA	PROCESSO TRT-PR 26981-1992-010-09-00-0 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) PAULO FERNANDO DE SOUZA ANDRA- DE E OUTRO(S) (20)	PROCESSO TRT-PR 02995-1996-020-09-00-0 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
AGRAVADO(S) IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME ADVOGADO(S) ELIETE CHEMIM - WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	PROCESSO TRT-PR 00437-2002-671-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA - PR AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO DE CARVAO DO ESTADO DO PARANA E OUTRO(S) 1	AGRAVADO(S) ESTADO DO PARANA ADVOGADO(S) DENISE FILIPPETTO - PATRICIA TOSTES POLI - ALDACY RACHID COUTINHO	AGRAVADO(S) CARLOS LUIZ GNOATTO ADVOGADO(S) SANDRA REGINA VOLPATO - ELSON LEMUCHE TAZAWA - ELTON LUIZ DE CARVALHO
PROCESSO TRT-PR 07357-1999-011-09-00-7 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A	PROCESSO TRT-PR 00664-2002-096-09-00-3 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS	PROCESSO TRT-PR 00875-1995-026-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A	PROCESSO TRT-PR 36910-1996-011-09-41-3 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) KRYSSTOF PETRULEWICZ
AGRAVADO(S) PEDRO SAUCHUK ADVOGADO(S) RONEY GUERREIRO MAGALDI - RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI - LUIZ LUCIO DA SILVA	AGRAVADO(S) BETACON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ADVOGADO(S) VALTER SCHAEFER MEHRET - AURI- MAR JOSE TURRA - ELISIO APARECIDO R CHAVES	AGRAVADO(S) NELSON EMILIO WADEK MIGUEL ANTONIO MINIELLO ADVOGADO(S) MARCOS MULLER CWIERTINIA - NAIM NASIHGIL FILHO - VALDIR GEHLEN	AGRAVADO(S) ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUI- DACAO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO(S) PATRICIA TOSTES POLI - JUSSARA OLI- VEIRA LIMA KADRI - SANDRA CALABRESE SIMAO - VALMIR PALU
PROCESSO TRT-PR 00434-2000-071-09-00-6 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR	PROCESSO TRT-PR 00730-2002-096-09-00-5	PROCESSO TRT-PR 01408-1995-669-09-00-0	PROCESSO TRT-PR 02153-1997-662-09-00-0 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) AGNALDO LUIZ RAFAEL

ADVOGADO(S) SERGIO PAVESI FIGUEROA - ADELICIO JOSE ZENNI

PROCESSO TRT-PR 04408-1997-662-09-00-9 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S) ELZA HASHIOKA KODAMA ADVOGADO(S) WALTER KRUSE - NILSON CEREZINI

PROCESSO TRT-PR 11223-1997-651-09-00-7 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) LAURO WALMIR FERREIRA

AGRAVADO(S) VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA ADVOGADO(S) OLIMPIO PAULO FILHO - LUCIANE LA-ZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA - VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

PROCESSO TRT-PR 18550-1997-016-09-00-3 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) ARAMIS CHAGAS BORGES

AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(S) JAMIL NABOR CALEFFI - ROBERTO LUIZ PEDROTTI

PROCESSO TRT-PR 25838-1997-011-09-00-2 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) OSVALDO BALDUINO

AGRAVADO(S) ELECTROLUX DO BRASIL S/A ADVOGADO(S) CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE - MAURO JOSELITO BORDIN

PROCESSO TRT-PR 00045-1998-089-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR AGRAVANTE(S) EMPRESA JORNALISTICA JAZZ S/C LTDA

AGRAVADO(S) MARCO ANTONIO MESERLIAN ADVOGADO(S) DIJALMA PIRES DE CAMARGO - ADALBERTO FONSATTI

PROCESSO TRT-PR 00108-1998-669-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS

AGRAVADO(S) ESPOLIO DE MILTON BENTO ADVOGADO(S) MARIO ROCHA FILHO - SANDRO AUGUSTO BONACIN - MARCOS VINICIUS ROSIN

PROCESSO TRT-PR 01136-1998-021-09-00-1 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE MANDAGUARI

AGRAVADO(S) MARIA MARTINS GOMES HENRIQUES ADVOGADO(S) FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI - ARI ALVES PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 04204-1998-662-09-00-9 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) JOSE OCTAVIO HAGGI RODRIGUES FERREIRA

AGRAVADO(S) CICERO ALVES DO NASCIMENTO ADVOGADO(S) ROGERIO QUAGLIA - JOSE OSVALDO MOROTI

PROCESSO TRT-PR 06212-1998-018-09-00-2 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) SIQUETO ITO

AGRAVADO(S) CELINA GIANETTI TRECE ADVOGADO(S) IVECIO ANTONIO OTTOBELLI - LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO

PROCESSO TRT-PR 07116-1998-662-09-00-9 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) ABATEDOURO COROAVES LTDA

AGRAVADO(S) VALDIR MARQUES PRIMO ADVOGADO(S) JOANA MARIA PERES COLHADO - REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00156-1999-089-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR AGRAVANTE(S) IBL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BATERIAS LTDA

AGRAVADO(S) CESAR JOSE SORDI ADVOGADO(S) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO S GUADANHINI - GIACOMO RIZZO - HENRIQUE AFONSO PIPOLO

PROCESSO TRT-PR 01205-1999-014-09-00-0 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA

AGRAVADO(S) JOAO LOURENCO DE ALMEIDA ADVOGADO(S) NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR - MARCELO KOVALHUK - VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 01356-1999-669-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR AGRAVANTE(S) LUIZ AUGUSTO DE LIMA ADVOGADO(S)

AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A NIVALDO MIGLIOZZI - PEDRO DIAS DE MAGALHAES

PROCESSO TRT-PR 01443-1999-014-09-00-5 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO SINDICO: FRANCISCO MACHADO

AGRAVADO(S) ARCIDES GARCIAS DE RESENDES ADVOGADO(S) MARCELO WANDERLEY GUIMARAES - JUSSARA LEFFE MARTINS

PROCESSO TRT-PR 06171-1999-662-09-00-2 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) ED CARLOS GONCALVES BERIGO

AGRAVADO(S) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS ADVOGADO(S) ROSEMERY DESSOTTI SILVA - JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI

PROCESSO TRT-PR 07775-1999-652-09-00-9 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) JANDIR JOSE LAZARINI

AGRAVADO(S) EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S/A ELETROSUL ADVOGADO(S) CHRISTIAN MARCELLO MANAS - MARCELO LUIZ DREHER

PROCESSO TRT-PR 17224-1999-651-09-00-7 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) MILTON MATIAS

AGRAVADO(S) COLONIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA ADVOGADO(S) ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNCAO - DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE

PROCESSO TRT-PR 20498-1999-652-09-00-0 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) CIDADELA S/C LTDA

AGRAVADO(S) SIRLANE ALVES DA ROCHA ADVOGADO(S) FLAVIA DANIELE GOMES - LUIZ ANTONIO ABAGGE - EMIR BARANHUK CONCEICAO

PROCESSO TRT-PR 22557-1999-652-09-00-4 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) RENAN MACHADO

AGRAVADO(S) AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA ADVOGADO(S) JOELCIO FLAVIANO NIELS - PAULO ROBERTO PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 02806-2000-662-09-00-7 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) ACRO INDUSTRIA DE PISOS LTDA

AGRAVADO(S) ADILSON BALDIN ADVOGADO(S) LOURIVAL VIEIRA - MARLENE TISSEI

PROCESSO TRT-PR 02812-2000-013-09-40-0 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) BARIGUI VEICULOS LTDA

AGRAVADO(S) CARLOS ROBERTO ALVES DA SILVA ADVOGADO(S) DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO - AIRTON MIRANDA BOZZA

PROCESSO TRT-PR 04689-2000-664-09-00-9 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A

AGRAVADO(S) PEDRO RODRIGUES COSTA ADVOGADO(S) ANA PAULA DE SA - MARINA D'AMICO PEDRIALI - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA - CECILIA INACIO ALVES

PROCESSO TRT-PR 08418-2000-013-09-00-0 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) JOSE ZARKCZERSKI

AGRAVADO(S) LMOS DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA ADVOGADO(S) ANA LUCIA CABEL LIMA - CARLOS CESAR LESSKIU

PROCESSO TRT-PR 16811-2000-014-09-00-4 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA

AGRAVADO(S) ANDRE MAURO FEDESZEM LAUPUCH ADVOGADO(S) CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE - HAMILTON LOPES RIBEIRO

PROCESSO TRT-PR 17665-2000-652-09-00-0 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) ELIZEU DALCOMUNE

AGRAVADO(S) BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADO(S) MIGUEL RIECHI - MANUEL ANTONIO

TEIXEIRA NETO - MARCELO RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 86045-2000-011-09-00-6 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE SID INFORMATICA S/A

SINDICO: JOAQUIM LOPES FRAZAO

AGRAVADO(S) ERLON LUIZ CAMARGO ADVOGADO(S) MARCELO MOKWA DOS SANTOS - CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER

PROCESSO TRT-PR 00771-2001-089-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR AGRAVANTE(S) AGROPECUARIA TRES PIRAMEDES LTDA

AGRAVADO(S) FERNANDO MARTINS SERRANO SERGIO FERRACINI ADVOGADO(S) ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS - ANDREY APARECIDA DIOGO ZUIM

PROCESSO TRT-PR 51184-2001-072-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR AGRAVANTE(S) EMPRETEC EMPREENDIMENTOS TECNICA E CONSTRUCOES LTDA

AGRAVADO(S) ELIZETE DOS SANTOS MOTTA ADVOGADO(S) RUDEMAR TOFOLO - INES LUCAS Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuidos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03302-1991-018-09-00-5 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

AGRAVADO(S) CLEUSA DOS SANTOS PUIA ADVOGADO(S) ALBERTO DE PAULA MACHADO - SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI - MAISA CARLA ORCIOLI

PROCESSO TRT-PR 03707-1993-663-09-00-9 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) HORTO TROPICAL EMPREENDIMENTOS RECREATIVOS S/C LTDA

AGRAVADO(S) ROBERTO COSTA GONCALVES ADVOGADO(S) SORAIA B DE ARAUJO - ELITON ARAUJO CARNEIRO

PROCESSO TRT-PR 00934-1994-072-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE PATO BRANCO ALBINO MOREIRA RIBAS SOBRINHO R. ADESIVO AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO GAZZONI - LUIZ ANTONIO CORONA

PROCESSO TRT-PR 20317-1994-016-09-00-8 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) ACTION S/A

AGRAVADO(S) REINALDO DE OLIVEIRA PAIVA ADVOGADO(S) IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA - ANDREA MARIA SOARES QUADROS

PROCESSO TRT-PR 01110-1995-021-09-00-0 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S) AKEMI MIYASHITA ADVOGADO(S) WALTER KRUSE - DEONIZIO LETENSKY

PROCESSO TRT-PR 06332-1995-662-09-00-4 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S) DAYSE LAURIA VIDAL ADVOGADO(S) WALTER KRUSE - DEONIZIO LETENSKY

PROCESSO TRT-PR 06411-1995-663-09-00-1 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO

AGRAVADO(S) JORGE HASHIMOTO ADVOGADO(S) CRISTIANE BERGAMIN MORRO - NARCISO FERREIRA

PROCESSO TRT-PR 02259-1996-660-09-00-0 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S) CELIA DE PAULA MENEZES ADVOGADO(S) ARNALDO BITTENCOURT - CARLOS FERNANDO ZARPELLON

PROCESSO TRT-PR 03446-1996-664-09-00-6 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA

AGRAVADO(S) JOSUE MUNIZ DE AGUIAR

ADVOGADO(S) MEIRE REGINA PALLA FONTES - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

PROCESSO TRT-PR 05808-1996-016-09-00-0 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) SANCCOL LTDA

AGRAVADO(S) IRENE MARIA CAVALHEIRO ADVOGADO(S) ANA CRISTINA COLETO - CARLOS ALBERTO DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 06181-1996-662-09-00-5 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR

AGRAVANTE(S) SEVERINO PORFIRIO DE DEUS

AGRAVADO(S) TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA ADVOGADO(S) RITA DE CASSIA BASSI BONFIM - ZILDA MARA CONSALTER

PROCESSO TRT-PR 01129-1997-071-09-00-5 ORIGEM 01°. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) AMILTON SACHETTI

AGRAVADO(S) INDUSTRIA DE ERVA MATE CARIJO LTDA ADVOGADO(S) JOSUE LUIZ ZAAR - VILSON SCHWENING

PROCESSO TRT-PR 03285-1997-019-09-00-8 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S) ESPOLIO DE NEYMAR RODRIGUES MANSANO ADVOGADO(S) PEDRO DIAS DE MAGALHAES - EVERTON GONCALVES DUTRA

PROCESSO TRT-PR 03712-1997-662-09-00-9 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A

AGRAVADO(S) FLAVIO ANTONIO GASPAR ADVOGADO(S) ALDO HENRIQUE ALVES - REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 05168-1997-664-09-00-2 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

AGRAVADO(S) SUELY BATISTA ADVOGADO(S) LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO - MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 29663-1997-652-09-00-7 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) VALDECIR NOPOSIANO DA SILVA

AGRAVADO(S) PLACAS DO PARANA S/A ADVOGADO(S) JAIR APARECIDO AVANSI - ISRAEL CAETANO SOBRINHO

PROCESSO TRT-PR 00272-1998-011-09-00-7 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

AGRAVADO(S) JOAO DA SILVA RIBEIRO ADVOGADO(S) LINEU MIGUEL GOMES - REINALDO MIRICO ARONIS - TULLIO VINICIUS CAETANO GUIMARAES

PROCESSO TRT-PR 01462-1998-089-09-00-3

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR AGRAVANTE(S) ROSANA EVANGELISTA

AGRAVADO(S) CONSERGAS COMERCIO DE PECAS E APARELHOS DE GAS LTDA ADVOGADO(S) DEUSDERIO TORMINA - CECILIO LUZ JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 01630-1998-670-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR AGRAVANTE(S) MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA

AGRAVADO(S) OSVALDO DE ANDRADE ADVOGADO(S) JOZILDO MOREIRA - JOAOZINHO SANTANA

PROCESSO TRT-PR 02195-1998-021-09-00-7 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE MANDAGUARI

AGRAVADO(S) JOSE VICENTE FILHO ADVOGADO(S) FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI - ARI ALVES PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 02782-1998-661-09-00-4 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) NEUZA BAVELLONI FRANCA

AGRAVADO(S) SONIA REGINA DOS SANTOS ADVOGADO(S) ROBERTO ROTH - GLAUCIO HASHIMOTO

PROCESSO TRT-PR 06425-1998-513-09-00-3 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

AGRAVANTE(S) CELESTINO MARTINS RODRIGUES PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA - DEBORAH ALESSANDRA
DE OLIVEIRA DAMAS - DERCIO RODRIGUES DA SILVA -
MARCOS DAUBER

PROCESSO TRT-PR 27084-1998-016-09-00-8
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) TAM LINHAS AEREAS S/A

AGRAVADO(S) TEODORINHA DE FATIMA CAMARGO CARBONAL
ADVOGADO(S) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES - JOAO BATISTA
MENDES LUSTOSA

PROCESSO TRT-PR 28068-1998-012-09-00-7
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

AGRAVADO(S) WALQUIRIA DE OLIVEIRA CORREIA

ADVOGADO(S) JOSE CARLOS MATEUS - VALERIA HATSBACH

PROCESSO TRT-PR 00021-1999-023-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
AGRAVANTE(S) INDEMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MILHO LTDA

AGRAVADO(S) LUIZ CARLOS VILAS BOAS
ADVOGADO(S) CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS - FABIANO NUUD
DE SOUZA - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - ANTONIO
HOMERO MADRUGA CHAVES - RENATO BENVINDO FRATA

PROCESSO TRT-PR 00133-1999-513-09-00-8
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) GLAUBER PRIETO PIEDADE

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) EDMILSON NOGIMA - SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 11908-1999-012-09-00-3
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) IGUATEMI ROZEIRA

AGRAVADO(S) VILA REAL LABORATORIOS LTDA
ADVOGADO(S) ELISABETE FERREIRA PUNDECK - WALTER DOS ANJOS

PROCESSO TRT-PR 00778-2000-669-09-40-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) SULINA COMERCIO DE OLEOS LTDA

AGRAVADO(S) EDUARDO DA SILVA MARDEGAM
ADVOGADO(S) RENATA M SEVERO FRANHCINI - RENATO TOME JESUS

PROCESSO TRT-PR 00943-2000-072-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
AGRAVANTE(S) NEWTON JORGE DIAS SORANZO

AGRAVADO(S) TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR
ADVOGADO(S) MARCIO JONES SUTTILE - NILCE REGINA TOMAZETO
VIEIRA

PROCESSO TRT-PR 02360-2000-020-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) LOJAS ARAPUA S/A

AGRAVADO(S) ELIANA CANO DE SOUZA
ADVOGADO(S) MARCELO ALESSI - MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI

PROCESSO TRT-PR 05644-2000-006-09-40-6
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

AGRAVADO(S) PRO-RENAL FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E
ENFERMIDADES RENAIS E METABOLICAS
ADVOGADO(S) GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO - LUIZ ANTONIO
ABAGGE

PROCESSO TRT-PR 07545-2000-664-09-00-4
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) CANADA COUNTRY CLUB

AGRAVADO(S) JAIME HENRIQUE NEVES NETO
ADVOGADO(S) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO - SANDRA CRISTINA
MARTINS NOGUEIRA G PAULA

PROCESSO TRT-PR 24473-2000-010-09-00-9
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) SAGRES EDITORA LTDA

AGRAVADO(S) ROSA DIRCE DE ANDRADE CRUZ
ADVOGADO(S) JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM - ELISABETE
SCHLICHTING

PROCESSO TRT-PR 00044-2001-665-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
AGRAVANTE(S) SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

AGRAVADO(S) SUZANA RACHEL WEBER SUSKO ZAVELINSKI
ADVOGADO(S) PAULO SERGIO DE SOUZA - MARIO JOSE PALLU

PROCESSO TRT-PR 00293-2001-665-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
AGRAVANTE(S) ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS

AGRAVADO(S) NELSON ANTONIO ZANONI
ADVOGADO(S) ANTONIO PALOMBELLO - GABRIEL ZANDONAI

PROCESSO TRT-PR 01013-2001-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

AGRAVADO(S) ANTONIO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO(S) JAIME COMAR - CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

PROCESSO TRT-PR 00066-2002-025-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

AGRAVADO(S) GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E
ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO(S) LUCIANE MARIA GERVASIO - MARCOS AURELIO DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 00073-2002-651-09-00-4
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE SID INFORMATICA S/A
SINDICO: JOAQUIM LOPES FRAZAO

AGRAVADO(S) RICARDO STADLER NOGUEIRA
ADVOGADO(S) MARCELO MOKWA DOS SANTOS - CRISTIANE PARUCKER
LEMONS FLEISCHFRESSER

PROCESSO TRT-PR 02124-2002-663-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) ROSE APARECIDA CORSINO SUGANO

AGRAVADO(S) MR ESCOLA DE INFORMATICA E IDIOMAS LTDA
ADVOGADO(S) ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA - GRAZIELLA ZAPPALA
GIUFFRIDA LIBERATTI

PROCESSO TRT-PR 00556-2003-096-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

AGRAVADO(S) MAYCON TOSIN
ADVOGADO(S) VALTER SCHAEFER MEHRET

PROCESSO TRT-PR 00899-2003-661-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) ANTONIO BERNARDINO DOS SANTOS E OUTRA
ESIO DARIO GASOLA E OUTRA (ARREMATANTES)

AGRAVADO(S) VALDEMAR POLETTI E OUTRO
ADVOGADO(S) ELISEU ALVES FORTES - MARCELO DIAS DEBUBIANI -
VALDOMIRO PICIOLI
Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuidos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00820-1993-026-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR
AGRAVANTE(S) NELSON RODRIGUES

AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A BANCO ABN AMRO S/A
ADVOGADO(S) VALDIR GEHLEN - ADRIANA PILATTI FERREIRA
CAMAGNOLI - ARNALDO BITTENCOURT

PROCESSO TRT-PR 00060-1994-093-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA

AGRAVADO(S) SONIA APARECIDA MAHN COIMBRA
ADVOGADO(S) SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - SANDRA CRISTINA

MARTINS NOGUEIRA G PAULA

PROCESSO TRT-PR 01525-1994-654-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
AGRAVANTE(S) LUIZ CARLOS BARROS ALVES

AGRAVADO(S) ULTRAFERTIL S/A
ADVOGADO(S) MIRIAN APARECIDA GONCALVES - LUIZ FELIPE HAJ MUSSI

PROCESSO TRT-PR 00065-1995-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
AGRAVANTE(S) ULTRAFERTIL S/A

AGRAVADO(S) EDMAR DERETTI
ADVOGADO(S) LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI - LUCIANA CONTE -
MOACIR SALMORIA

PROCESSO TRT-PR 01243-1995-023-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
AGRAVANTE(S) ESPOLIO DE JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO

AGRAVADO(S) PEDRO CARLOS AGUIDO
ADVOGADO(S) APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES - EDILSON AVELAR
SILVA

PROCESSO TRT-PR 03273-1995-662-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) OLIVAR JOSE DOS SANTOS

AGRAVADO(S) ITL INTERMODAL LTDA
ADVOGADO(S) IDILIO BERNARDO DA SILVA - CESAR EDUARDO MISAEL DE
ANDRADE

PROCESSO TRT-PR 03596-1995-019-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) EMERSON ROGERIO RODRIGUES ELEVADORES OTIS LTDA
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER - SANDRA
CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA

PROCESSO TRT-PR 06070-1995-661-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) ADERVAL MARIANO DA SILVA

AGRAVADO(S) ADEGA VIVENDA ANTONIETA LTDA
ADVOGADO(S) OZORIO CESAR CAMPANER - WALTER ANTONIO COSTA DE
TOLEDO VALLE

PROCESSO TRT-PR 00171-1996-653-09-00-5

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
AGRAVANTE(S) MOACIR LUIZ

AGRAVADO(S) NORTOX S/A
ADVOGADO(S) SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA -
LAURIANE LOURENCO LEAL - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

PROCESSO TRT-PR 01124-1996-089-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

AGRAVADO(S) MARIA AUGUSTA GOMES
ADVOGADO(S) NEWTON DORNELES SARATT - SUSANA MATEUS DE ALMEIDA
- DEUSDERIO TORMINA

PROCESSO TRT-PR 02885-1996-661-09-00-2
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S) ADEMAR JOSE VIEIRA
ADVOGADO(S) WALTER DA COSTA - DEONIZIO LEITENSKY - PAULO MARCOS
DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 03504-1996-019-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

AGRAVADO(S) DANIEL ALVES DE MORAES
ADVOGADO(S) JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI -
LUCIANA BETONI PAVANELLO

PROCESSO TRT-PR 00004-1997-669-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA
SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO

AGRAVADO(S) DANIEL RUBENS DA SILVA
ADVOGADO(S) HUMBERTO BENITO VIVIANI - KELLY C. BORGES VISSOSI
- MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

PROCESSO TRT-PR 00485-1997-069-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) NILCE MARYLEE SZEPILOWSKI LOHMANN - Recurso Adesivo
BANCO BANDEIRANTES S/A.
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO - PAULO ANTONIO JAROLA

PROCESSO TRT-PR 00543-1997-026-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR
AGRAVANTE(S) CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA

AGRAVADO(S) PAULO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO -

FABIO AMARAL NOGUEIRA

PROCESSO TRT-PR 02461-1997-022-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
AGRAVANTE(S) ADILAO RICHARDO SAUSS

AGRAVADO(S) COMPANHIA NAVEGACAO DAS LAGOAS
ADVOGADO(S) MARINEIDE SPALUTO CESAR - ADRIANA MARIA HOPFER
BRITO ZILLI

PROCESSO TRT-PR 03785-1997-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

AGRAVADO(S) NEIVA IRENE BRUNIERI
ADVOGADO(S) LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI - NEWTON DORNELES
SARATT - ALBERTO DE PAULA MACHADO

PROCESSO TRT-PR 00407-1998-025-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S) VALDEMAR DIAS MELO
ADVOGADO(S) WALTER DA COSTA - ROSE MARI COLGNESE

PROCESSO TRT-PR 00599-1998-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S) ARLEY RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) EDUARDO FIERLI BOBROFF - JAIME COMAR

PROCESSO TRT-PR 00729-1998-663-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) PAULO EDUARDO GOMES

AGRAVADO(S) STAR RACE LTDA
ADVOGADO(S) CASEMIRO FRAMIL FILHO - VERA LUCIA

PROCESSO TRT-PR 01638-1998-093-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S) NENA EMIKO ANAMI DA SILVA
ADVOGADO(S) EDUARDO FIERLI BOBROFF - NILSON CEREZINI

PROCESSO TRT-PR 02263-1998-020-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) TORNEARIA REGENCIA LTDA e outros

SANTO BERNARDINO - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
HERCILIO MARTINS DOS SANTOS
MARILDA LOPES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO - JOANA MARIA PERES
COLHADO

PROCESSO TRT-PR 05246-1998-020-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) GERALDO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) BARCOS BEM FORTE LTDA
ADVOGADO(S) ANGELA CRISTINA CONTIN - ELIANE REGINA DOS SANTOS

PROCESSO TRT-PR 08453-1998-513-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A

AGRAVADO(S) CLAUDINEI BORGES DA COSTA
ADVOGADO(S) DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS - MARCOS
DAUBER - ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA - DERCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 17061-1998-009-09-00-7
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) TVA SUL PARANA LTDA

AGRAVADO(S) JACKSON MARCEL RIBEIRO
ADVOGADO(S) ALBERTO AUGUSTO DE POLI - ARNALDO FERREIRA -
MIRIAM CRISTINA ARTUR

PROCESSO TRT-PR 00374-1999-023-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
AGRAVANTE(S) SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC-
PR

AGRAVADO(S) ARIIVALDO VIEIRA MARTINEZ
ADVOGADO(S) PAULO SERGIO DE SOUZA - LUIS HENRIQUE DELGADO
ESCARMANHANI

PROCESSO TRT-PR 00502-1999-013-09-00-1
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) GIBEN DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

AGRAVADO(S) PAULO ATIVO DA COSTA

ADVOGADO(S) VILSON STALL - IONE REGINA SLIVIANY

PROCESSO TRT-PR 01520-1999-023-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR

AGRAVANTE(S) FAZENDA SANTA NICE LTDA

AGRAVADO(S) MOISES LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS - FABIANO NUUD
DE SOUZA - BRUNO MOREIRA ALVES - SAUL BONIFACIO
DOS SANTOS FILHO

PROCESSO TRT-PR 02693-1999-095-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

AGRAVADO(S) INSTITUTO INTERNACIONAL DE PATOLOGIA S/C LTDA
ADVOGADO(S) ELIETE CHEMIM - ZOROASTRO DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 06575-1999-662-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(S) VALDEMAR LEITE MORAES

AGRAVADO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) JOSE ANTONIO DUMAS - EDUARDO GOMES FRENEDA -
INDALECIO GOMES NETO

PROCESSO TRT-PR 00784-2000-657-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
AGRAVANTE(S) JOSE ANTONIO LEAL

AGRAVADO(S) TERRA TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S) JOAO ROGERIO NIELS - MIRIAN CIPRIANI GOMES

PROCESSO TRT-PR 00891-2000-093-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCÓPIO - PR
AGRAVANTE(S) GOMES ROCHA & CIA LTDA

AGRAVADO(S) JOSE RUIZ RODA JUNIOR
ADVOGADO(S) RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO - MONICA RIBEIRO
BONESI

PROCESSO TRT-PR 01403-2000-669-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE PORECATU

AGRAVADO(S) EZEQUIEL LOURENCO
ADVOGADO(S) LANEREUTON THEODORO MOREIRA - CARLOS ALBERTO
FRANCOVIG FILHO - EDNA CRISTINA KUSUMOTO

PROCESSO TRT-PR 02570-2000-071-09-00-0
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) CLECI MARIA ENGROFF PAETZOLD FAUTH
ADVOGADO(S)

AGRAVADO(S) BRASIL TELECOM S/A
GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA - OMAR SFAIR -
NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

PROCESSO TRT-PR 00192-2001-018-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) CARLITO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO(S) RICARDO CREMONEZI - FERNANDO BASTOS ALVES

PROCESSO TRT-PR 00281-2001-071-09-00-8
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

AGRAVADO(S) COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
ADVOGADO(S) ADILSON MIRANDA GASPARELLI - FRANCISCO PAULO
SMITEK SOBIEAY - JOSE CARLOS BUSATTO

PROCESSO TRT-PR 00482-2001-091-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A

AGRAVADO(S) ELAINE BERBETE
ADVOGADO(S) VALDEMAR WAGNER JUNIOR - DAVID CAMARGO

PROCESSO TRT-PR 00913-2001-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) ROBERTO TAKEDA

AGRAVADO(S) ANOR DE LIMA
ADVOGADO(S) MARCOS LEATE - MAISA CARLA ORCIOLI

PROCESSO TRT-PR 02795-2001-018-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

AGRAVANTE(S) ANDREZA ROSSETO

AGRAVADO(S) IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
ADVOGADO(S) JULIANO TOMANAGA - VERGINIA BERNARDO JORGE

PROCESSO TRT-PR 00164-2002-672-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR
AGRAVANTE(S) MANACA AGROPECUARIA LTDA

AGRAVADO(S) JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN - CLAUDINEY
ALESSANDRO GONCALVES

PROCESSO TRT-PR 00221-2002-068-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER BRASIL S/A

AGRAVADO(S) ROSANGELA DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO(S) VALDEMAR WAGNER JUNIOR - ANDREA CARBONI BARATO -
VALDECIR MILESKI

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO
Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 539/2003

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializad1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 25/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.
INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03029-1995-092-09-40-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
AGRAVANTE(S) PAULO DE MORAES BARROS
AGRAVADO(S) COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
ADVOGADO(S) REGINA MARIA BASSI CARVALHO - DENILSON DA ROCHA E SILVA

PROCESSO TRT-PR 02574-2000-069-09-40-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) EURIDES BRUSQUE
AGRAVADO(S) XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO(S) GERCI LIBERO DA SILVA - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO
Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 540/2003

AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1 / 1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 25/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi

realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01831-1997-072-09-41-2

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S) LEONIDES PERTUZATTI SILVA

ADVOGADO(S) FABIO SPAGNOLLI - LUIZ ANTONIO CORONA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e

pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ

Diretora
de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.

Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 541/2003

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas Pag: 1 / 4

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuição de processos para Relator

Em 25/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.
INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes Processos:

PROCESSO TRT-PR 00426-2003-024-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(S) LUIZ CARLOS MOREIRA
AGRAVADO(S) LUIZ ARNALDO PILATTI E OUTRO(S) 1
ADVOGADO(S) PAULA MARIA BERGER - ADRIANA PILATTI F. CAMPAGNOLI
ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02250-2001-663-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) GRAZIELA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S/A E OUTRO(S) 1
ADVOGADO(S) DURVAL ANTONIO SGARIONI JR. - DURVAL ANTONIO
SGARIONI JUNIOR - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA - MARIA ZELIA OLIVEIRA E OLIVEIRA - SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12774-2000-016-09-00-8
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MORO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
FATIMA BENITEZ
AGRAVADO(S) OS MESMOS
HAUER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
AGIL LIMPEZA LTDA
ADVOGADO(S) SILVIO JACINTHO FERREIRA - VICENTE GANTER DE
MORAES - MAURO JOSELITO BORDIN

PROCESSO TRT-PR 09106-2001-015-09-00-8
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ADRIANO JORGE MENON
AGRAVADO(S) PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) ISIONE STEENBOCK FIM - MARLY DE CASSIA M F REGIANI
- MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI - FABIANO
SILVEIRA ABAGGE
Pag: 2 / 4

PROCESSO TRT-PR 02799-2002-024-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(S) ALTAIR DE FATIMA RENTZ
AGRAVADO(S) COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A
ADVOGADO(S) CLEOFAS VIANA DE MORAES - CLEÓ-

FAS VIANA DE MORAES
- DIRCEU BENEDITO MENEZES

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01194-1992-023-09-42-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
AGRAVANTE(S) FRIGOHELIO COMERCIO DE CARNES LTDA
AGRAVADO(S) JOAQUIM EVANGELISTA GUIMARAES
ADVOGADO(S) PATRICIA FONTANA - PATRICIA FONTANA WEFFORT -
BRUNO MOREIRA ALVES

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00319-2003-653-09-40-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
AGRAVANTE(S) SHOSABURO SASAKI
AGRAVADO(S) VILSON TAKAKI NASCIMENTO
ADVOGADO(S) YOSHIKAZU FUCUDA - ELTON LUIZ DE CARVALHO

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00237-2002-073-09-40-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR
AGRAVANTE(S) MINTECH CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
AGRAVADO(S) ABIMAELO LOPES
ADVOGADO(S) ARI PRUDENCIO DA SILVA - ROGERIO DANGUY CLETO

PROCESSO TRT-PR 00655-2002-089-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) DONIZETE FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) SIDNEI CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO(S) ADRIANO JAMUSSE - ARMANDO GRACIOLI

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00150-2003-091-09-40-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
AGRAVANTE(S) EUNICE SHIZUKO TSUZUKI TAMURA
AGRAVADO(S) JOSE SOARES NETO
ADVOGADO(S) JAIR FELIPES - JURANDI FELIPES - FERNANDO DE PAULA
XAVIER

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 96004-2002-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTANOPOLIS SERMUSA
AGRAVADO(S) ORLANDO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO(S) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA - MARIA JOSE

FAUSTINO - MARIA APARECIDA PIVETA

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01309-2002-019-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) LAUDENIR APARECIDA VIEIRA
AGRAVADO(S) SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZACAO E SERVICOS
S/C LTDA
ADVOGADO(S) DENISON HENRIQUE LEANDRO - JOSE MARCOS ALMEIDA -
MARGARIDA SATHLER

PROCESSO TRT-PR 02802-2002-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) RONALDO BATISTA
AGRAVADO(S) CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO(S) ALEX ADAMCZIK - UBALDO DA CONCEICAO PAPA BOGADO -
SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12752-2001-012-09-00-3
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) JOSIEL ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) MERIPAR PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO(S) ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS - CLEBER EDUARDO
ALBANEZ - EDSON FERNANDO HAUAGGE - ENRICO MIGUEL
NICHETTI

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes

processos:

PROCESSO TRT-PR 00610-2002-017-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR AGRAVANTE(S) EBATE CONSTRUTORA LTDA AGRAVADO(S) ANEGILDO BUENO DE CAMARGO ADVOGADO(S) JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA - VALDINIR KUBASKI - FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00221-2003-094-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR AGRAVANTE(S) ARI TAVARES FREIRE AGRAVADO(S) ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA ADVOGADO(S) ARNI DEONILDO HALL - IRENEU ANTONIO FEITEN

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 542/2003

RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turma: 1 / 2

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 25/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes

processos:

PROCESSO TRT-PR 81040-2003-020-09-00-0

ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR

RECORRENTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EM

CONDOMINIOS EDIF RESID COM MIST EMPRES COMP VEN LOC ADM

RECORRIDO(S) CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES

ADVOGADO(S) JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR - ELIDA CRISTINA

MONDADORI

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81046-2002-020-09-00-7

ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR

RECORRENTE(S) INES APARECIDA MARTINS ANDRADE E OUTRO(S) 11

RECORRIDO(S) LIMPINGA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

ADVOGADO(S) GEISON ELIAS FERDINANDI

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes

processos:

PROCESSO TRT-PR 81084-2003-005-09-00-8

ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

RECORRENTE(S) OCTAVIO FELIZ

RECORRIDO(S) TIBAGI LTDA E OUTRO(S) 4

ADVOGADO(S) LUIS CARLOS BARRETO - LUIS CARLOS DA SILVA - LUIZ

CARLOS DA SILVA - MARCELO CRISSANTO MALLIN - LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA - PAULO ROBERTO

PEREIRA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora

de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 546/2003

AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1 / 2

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 25/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06313-2003-909-09-00-4 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(es) ESTACIONAMENTO DE AUTOMOVEIS ALFA LTDA RÉU(s) RUBENS MARCIO DE ASSUMPCAO ADVOGADO(S) LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06314-2003-909-09-00-9 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(es) ESTADO DO PARANA RÉU(s) VANESSA PIMAZONI CORTES ADVOGADO(S) ROLAND HASSON

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06315-2003-909-09-00-3 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(es) LOJAS RIACHUELO S/A RÉU(s) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA ADVOGADO(S) ANA CHRISTINA GONCALVES DE POLLI

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06316-2003-909-09-00-8 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(es) BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL RÉU(s) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO EMANUEL MOREIRA BUQUERA ADVOGADO(S) LINEU MIGUEL GOMES

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 547/2003

AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1 / 1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 25/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00377-2003-909-09-40-6 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AGRAVANTE(S) JORGE RUDNEY ATALLA AGRAVADO(S) EXMO SR JUIZ RELATOR DR NACIF ALCURE NETO ADVOGADO(S) PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 548/2003

MEDIDA CAUTELAR - Turmas Pag: 1 / 1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuição de processos para Relator

Em 25/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11100-2003-909-09-00-4 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(ES) BRASIL TELECOM S/A REU(S) ANTONIO ROGERIO BONTORIN ADVOGADO(S) INDALECIO GOMES NETO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 549/2003

MEDIDA CAUTELAR - Turmas Pag: 1 / 1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 25/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11101-2003-909-09-00-9 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANA AUTOR(ES) BRASIL TELECOM S/A REU(S) MARCIA REGINA CATANI DOLIWA ADVOGADO(S) INDALECIO GOMES NETO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz(a) Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 551/2003

MEDIDA CAUTELAR - Turmas Pag: 1 / 1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 25/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11102-2003-909-09-00-3 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AUTOR(ES) BRASIL TELECOM S/A

REU(S) SHEILA APARECIDA POZZOBOM ADVOGADO(S) INDALECIO GOMES NETO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz(a) Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 552/2003

REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas Pag: 1 / 3

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuição de processos para Relator

Em 25/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00456-2003-094-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR RECLAMANTE(S) DARCI RODRIGUES DA SILVA RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO ADVOGADO(S) ARNI DEONILDO HALL - EWERTON LILNEU BARRETO RAMOS

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00194-2003-073-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR RECLAMANTE(S) ALICE CANDIDO TORELLI RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS ADVOGADO(S) ELSO CARDOSO BITENCOURT - KLEBER STOCCO

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00193-2003-073-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR RECLAMANTE(S) MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS ADVOGADO(S) ELSO CARDOSO BITENCOURT - KLEBER STOCCO

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00191-2003-073-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR RECLAMANTE(S) ANTONIO SALVINO GALVAO RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS ADVOGADO(S) ELSO CARDOSO BITENCOURT - KLEBER STOCCO

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os

seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 00190-2003-073-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR RECLAMANTE(S) ROSALIA BENITES COSTA ADVOGADO(S) Pag: 2 /3
RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS ELSO CARDOSO BITENCOURT - KLEBER STOCCO
Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 00179-2003-073-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR RECLAMANTE(S) MARCIA ALVES DE OLIVEIRA RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS ADVOGADO(S) MARCELO VIEIRA JUSTUS - KLEBER STOCCO
PROCESSO TRT-PR 00189-2003-073-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR RECLAMANTE(S) LEONARA FERRARI DE CAMARGO RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS ADVOGADO(S) ELSO CARDOSO BITENCOURT - KLEBER STOCCO
Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 01057-2002-513-09-00-4 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECLAMANTE(S) DOMINGOS FRANCISCATO RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE LONDRINA ADVOGADO(S) JULIANO TOMANAGA - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA - RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA
Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 00961-2002-093-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR RECLAMANTE(S) SEBASTIANA PUGLIA RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA ADVOGADO(S) JOAO LUIZ PERUSSO - ROBERTO PONTES CARDOSO JR
Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 00955-2002-091-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR RECLAMANTE(S) CASTORINA FERREIRA RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE RONCADOR ADVOGADO(S) IRINEU CHIQUETO JUNIOR - MARIA APARECIDA LEMES
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.
Pag: 3 /3
LAUREMI CAMAROSKI Juiz(a) Presidente
JOUSE RODRIGUES ORTIZ Diretora de Serviço
CERTIDÃO Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
DISTRIBUIÇÃO: 554/2003
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1 /3
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de distribuicao de processos para Relator
Em 25/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 01943-1995-022-09-00-8 Remessa EX OFFICIO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR RECORRENTE(S) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE

PARANAGUA E ANTONINA APPA
RECORRIDO(S) ODAIR PEREIRA FRANCISCO ADVOGADO(S) LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA - JOAO CARLOS GELASKO - MARINEIDE SPALUTO - MARINEIDE SPALUTO CESAR Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 01320-1996-022-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR RECORRENTE(S) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA NAGIBE LINO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO - JACQUELINE MARIA MOSER - JAQUELINE MARIA MOSER - JOAO DE BARROS TORRES - ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 00112-2003-672-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR RECORRENTE(S) VIVALDO APARECIDO MANTOAN E OUTRO(S) 1
RECORRIDO(S) AMADO LUIZ GONZAGA ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS DO AMARAL - MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS - GEIEL HEIDGGER FERREIRA - JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 16482-1998-009-09-00-0 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ROBERT BOSCH LTDA
RECORRIDO(S) JOSE FRANCISCO RICCI
ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ R DE OLIVEIRA - ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 07293-2002-001-09-00-3 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ELIZANGELA FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) PANIFICADORA E CONFEITARIA KRILL LTDA ADVOGADO(S) ELAINE MARTINS DE PAIVA - ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR - ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 00603-2002-094-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR RECORRENTE(S) CELIA BRUSTOLIN MARTINS HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) FABIANA CRISTINA V MARTINS - FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS - IDAMARA PASQUALOTTO - IDAMARA PELEGRINI PASQUALOTTO - IRENEU ANTONIO FEITEN - MARCELO WANDERLEY GUIMARAES Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 01799-1995-022-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR RECORRENTE(S) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
RECORRIDO(S) BELMIRO MENDES JUNIOR ADVOGADO(S) ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO - MAURICIO PEREIRA DA SILVA - JOAO CARLOS GELASKO - MARINEIDE SPALUTO - MARINEIDE SPALUTO CESAR Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 09271-2002-010-09-00-9 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR ODENIR BELLO (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA

MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA ADVOGADO(S) FABIANO SILVEIRA ABAGGE - MAURO JOSE AUACHE - ADRIANO RODRIGO BROLIM MAZINI - ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI
Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 10967-2002-652-09-00-9 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) BANCO BANERJ S/A E OUTRO(S) 1 BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL RECORRIDO(S) OS MESMOS EDITE ERIKA KONING STREML ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - THOMAS STEPPE - NASSER AHMAD ALLAN - RICARDO NUNES DE MENDONCA Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 10972-2002-013-09-00-0 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) BANCO BANERJ S/A CARLOS ADELSON SILVERIO (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - DANIELA KRAIDE FISCHER - LEANDRO BARATA SILVA BRASIL - NASSER AHMAD ALLAN - SUELI APARECIDA C DO CARMO - SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.
LAUREMI CAMAROSKI Juiz(a) Presidente
JOUSE RODRIGUES ORTIZ Diretora de Serviço
CERTIDÃO Expediente publicado no DJ-PR nesta data. Em / / .
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
DISTRIBUIÇÃO: 555/2003
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1 /79
Sistema de Informação Processual
Ata de distribuicao de processos para Relator
Em 25/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 03228-1995-092-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA ADVOGADO(S) LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA - DENILSON DA ROCHA E SILVA
PROCESSO TRT-PR 00061-2002-016-09-00-3 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ISABEL CRISTINA PEREIRA CIBIN
RECORRIDO(S) CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA CRO ADVOGADO(S) GLEIDEL BARBOSA LEITE JR - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS - RAFAEL FADEL BRAZ
PROCESSO TRT-PR 00016-2003-665-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) EBATE CONSTRUTORA LTDA ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A ADVOGADO(S) SILMAR FERREIRA DITRICH - GELSON

LUIS CHAICOSKI - GERALDO NERY LOPES - JOEL BERTO - SANDRA CALABRESE SIMAO - VALTER LOURENCO DE SOUZA
PROCESSO TRT-PR 00017-2003-657-09-00-9 Remessa EX OFFICIO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR RECORRENTE(S) ADRIANA DA COSTA ROSA
RECORRIDO(S) LEOTERIO & LEOTERIO LTDA MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL ADVOGADO(S) MAURO JOSE AUACHE - EDITH OLGAPETSCH - LEIA MARIA FARIA MELECH
PROCESSO TRT-PR 00018-2003-657-09-00-3 Remessa EX OFFICIO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR RECORRENTE(S) ROSALINDA DORNELAS MACHADO ADVOGADO(S)
RECORRIDO(S) LEOTERIO & LEOTERIO LTDA MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL MAURO JOSE AUACHE - JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA - LEIA MARIA FARIA MELECH
PROCESSO TRT-PR 00018-2003-665-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) EBATE CONSTRUTORA LTDA ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A ADVOGADO(S) SILMAR FERREIRA DITRICH - GELSON LUIS CHAICOSKI - GERALDO NERY LOPES - JOEL BERTO - SANDRA CALABRESE SIMAO - VALTER LOURENCO DE SOUZA
PROCESSO TRT-PR 00041-2003-657-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR RECORRENTE(S) ETERNIT S/A
RECORRIDO(S) MAURO SANTIAGO ADVOGADO(S) FERNANDO SCHILIPER - FERNANDO SCHLIEPER - NEY LUIZ PEREIRA
PROCESSO TRT-PR 00089-2003-669-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) ELIANDERSON JOSE DOS SANTOS MADOTEL SERVICOS DE TELEFONIA LTDA ADVOGADO(S) ERIKA FERNANDA RAMOS - JOSE BARBOSA - TOMAZ MARCELLO BELASQUE
PROCESSO TRT-PR 00128-2003-665-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) CEZAR MAURICIO CAVASSIM ADVOGADO(S) SILMAR FERREIRA DITRICH - LICIANE BARATELLA
PROCESSO TRT-PR 00130-2003-665-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) COPEL DISTRIBUICAO S/A
RECORRIDO(S) CLAUDINEI PEREIRA LOPES ADVOGADO(S) JEFERSON LUIZ DE LIMA - GELSON LUIS CHAICOSKI
PROCESSO TRT-PR 00131-2003-665-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) COPEL DISTRIBUICAO S/A ADVOGADO(S)
RECORRIDO(S) VANDERLEI PEREIRA LOPES JEFERSON LUIZ DE LIMA - GELSON LUIS CHAICOSKI Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 00151-2001-024-09-00-8 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA VALDIR CEZAR GURSKI - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANGELA NAIRA BELINSKI - RENE JOSE STUPAK - TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT
PROCESSO TRT-PR 00171-2001-669-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
RECORRIDO(S) JOSE CARLOS SCOLA ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - RENATO TOME JESUS
PROCESSO TRT-PR 00273-2001-657-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

<p>SOCIAL INSS</p> <p>RECORRIDO(S) BANESTADO S/A REFLORESTADORA AGOSTINHO DA PIEDADE FERREIRA ADVOGADO(S) JAMIL CALEFFI - JAMIL NABOR CALEFFI - CLAUDETE DE FATIMA ALBINO - MOACIR JOSE BARANCELLI</p>	<p>TAKASHIMA</p> <p>PROCESSO TRT-PR 00410-2002-665-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS</p>	<p>RECORRENTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO</p> <p>RECORRIDO(S) LUCIANO FERREIRA BATISTA ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - WALDE-RI SANTOS DA SILVA</p>	<p>PEREIRA BRASIL TELECOM S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) DARCI LUIZ MARIN - NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - OMAR SFAIR</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 00423-2001-654-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMÁTICA LTDA</p>	<p>RECORRIDO(S) EBATE CONSTRUTORA LTDA ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A ADVOGADO(S) SILMAR FERREIRA DITRICH - GELSON LUIS CHAICOSKI - GERALDO NERY LOPES - JOEL BERTO - SANDRA CALABRESE SIMAO - VALTER LOURENCO DE SOUZA</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00603-2002-669-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00207-2003-665-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS</p>
<p>RECORRIDO(S) LAIS APARECIDA DAMAS DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ADVOGADO(S) LUIZ ALBERTO GONCALVES - MOACYR FACHINELLO - WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS - MAURO JOSE AUACHE - WILSON SELEME SEGUNDO</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00416-2002-665-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS</p>	<p>RECORRIDO(S) EVA PEREIRA NERI E OUTRO(S) 12 ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - DENISE FAGOTE PAULINO - LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA</p>	<p>RECORRIDO(S) EMILIO B GOMES & FILHOS S/A INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS ADVOGADO(S) SILMAR FERREIRA DITRICH - PLINIO ROBERTO FILLUS</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 00474-2001-026-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR RECORRENTE(S) INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A</p>	<p>RECORRIDO(S) EBATE CONSTRUTORA LTDA ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A ADVOGADO(S) SILMAR FERREIRA DITRICH - GELSON LUIS CHAICOSKI - GERALDO NERY LOPES - JOEL BERTO - SANDRA CALABRESE SIMAO - VALTER LOURENCO DE SOUZA</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00612-2002-653-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A E OUTRO(S) 1 MARIA APARECIDA BACON (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ALEXANDER CAMPOS DE LIMA - ELSON LEMUCHE TAZAWA - ELTON LUIZ DE CARVALHO - HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA - JAQUELINE CRISTINA GEROTTI - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00296-2003-652-09-00-9 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ANTONIO PEREIRA ROCHA</p>
<p>RECORRIDO(S) EDVINO JAWORSKI PRZYVITOWSKI ADVOGADO(S) DOUGLAS BERNARDES WAYSS - EDUARDO GOMES FRENEDA -</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00418-2002-665-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00642-2002-017-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) JOSE APARECIDO LOPES</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00326-2003-669-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO</p>
<p>INDALECIO GOMES NETO - GENESI MARIA NALLIN BETTANIN</p>	<p>RECORRIDO(S) EBATE CONSTRUTORA LTDA ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A ADVOGADO(S) SILMAR FERREIRA DITRICH - GELSON LUIS CHAICOSKI - GERALDO NERY LOPES - JOEL BERTO - SANDRA CALABRESE SIMAO - VALTER LOURENCO DE SOUZA</p>	<p>RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA ADVOGADO(S) WAGNER PIROLO - ERIKA FERNANDA RAMOS - JOEL KRAVITCHENKO</p>	<p>RECORRIDO(S) MARINA DO NASCIMENTO ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - MANOEL FRANCISCO DA SILVA - MARCOS JOSE DE VASCONCELOS - MARIA ISABEL DA SILVA</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 00730-2001-657-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00419-2002-665-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00645-2002-662-09-00-9 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) TELEVISAO ICARAI LTDA LEI THEODORO ALVES DA SILVA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ALOISIO CARLOS MARCOTTI - NELTO LUIZ RENZETTI - TOBIAS DE MACEDO</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00341-2003-658-09-00-3 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 00851-2001-024-09-00-2 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) ARIOMAR DE ARAUJO</p>	<p>RECORRIDO(S) EBATE CONSTRUTORA LTDA ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A ADVOGADO(S) SILMAR FERREIRA DITRICH - GELSON LUIS CHAICOSKI - GERALDO NERY LOPES - JOEL BERTO - SANDRA CALABRESE SIMAO - VALTER LOURENCO DE SOUZA</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00662-2002-093-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR RECORRENTE(S) JIEFFERSON NELSON DA SILVA</p>	<p>RECORRIDO(S) CICERO FERREIRA CASCAO ADVOGADO(S) BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - MARIA ZELI ANDREAZZA - CARLA MARTINI</p>
<p>RECORRIDO(S) NEVADA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA ADVOGADO(S) LUCIANE FLORENZANO - ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00420-2002-665-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) IRACOME DO BRASIL LTDA</p>	<p>RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00437-2003-094-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 01269-2001-022-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR RECORRENTE(S) WILSON KIESKI BANCO BRADESCO S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) BENTO DE OLIVEIRA E SILVA - EVANDRO LUIS PEZOTTI - RODRIGO THOMAZINHO COMAR</p>	<p>RECORRIDO(S) JOSE BRAZ RIBEIRO ADVOGADO(S) GELSON LUIS CHAICOSKI - WALDIRENE BUDAL</p> <p>PROCESSO TRT-PR 00421-2002-665-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) IRACOME DO BRASIL LTDA</p>	<p>COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI - EDER FABRILLO ROSA - ERIKA FERNANDA RAMOS - JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO - TATIANA RICHETTI</p>	<p>RECORRIDO(S) ANELY MARIA GONCALVES ADVOGADO(S) MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL - ARNI DEONILDO HALL</p> <p>PROCESSO TRT-PR 00438-2003-094-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 01330-2001-654-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A</p>	<p>RECORRIDO(S) PAULO CESAR SABATOVSKI ADVOGADO(S) GELSON LUIS CHAICOSKI - WALDIRENE BUDAL</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00677-2002-024-09-00-9 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL ANTONIO RIBAS (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANA LUIZA MANZOCHI - GERSON EURICO DOS REIS - JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR - MOACYR FACHINELLO - NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES - REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS</p>	<p>RECORRIDO(S) MOACIR JOSE VERONESE ADVOGADO(S) MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL - ARNI DEONILDO HALL</p>
<p>RECORRIDO(S) LEOPOLDO KANARSKI ADVOGADO(S) DOUGLAS BERNARDES WAYSS - EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - VILSON GUDOSKI</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00460-2002-072-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00677-2002-024-09-00-9 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL ANTONIO RIBAS (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANA LUIZA MANZOCHI - GERSON EURICO DOS REIS - JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR - MOACYR FACHINELLO - NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES - REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00440-2003-094-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 00196-2002-665-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A PEDRO JEREMIAS PALLONE VIEIRA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI ADVOGADO(S) ARINALDO BITTENCOURT - MARILIA MARIA PAESE - NIVALDO MIGLIOZZI - RENEE NOGUEIRA ROMANO</p>	<p>RECORRIDO(S) DOMINGOS BALBINOTTI ADVOGADO(S) NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - LUIZ ANTONIO CORONA</p> <p>PROCESSO TRT-PR 00461-2002-017-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO LMIR CANDIDO DA SILVA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO - HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00889-2002-008-09-00-7 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) HSBC SEGUROS BRASIL S/A SONIA BOLZANI FLOWERS RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) AIRTON JOSE MALAFAIA - EDUARDO SABEDOTTI BREDA - FABIO FREITAS MINARDI - FLAVIO CARDOSO GAMA</p>	<p>RECORRIDO(S) ALBERTINHO ANTONIO MIOTTO ADVOGADO(S) MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL - ARNI DEONILDO HALL</p> <p>PROCESSO TRT-PR 00500-2003-068-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 00205-2002-657-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR RECORRENTE(S) BRASISAT LTDA ALEXANDRO WILTON DO AMARAL (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00498-2002-669-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00139-2003-665-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO(S) 2</p>	<p>RECORRIDO(S) VITORIO SERGIO MENON ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - TATIANE RAQUEL BASTOS - NEI PEREIRA DE CARVALHO</p>
<p>ADVOGADO(S) FABIO RICARDO FERRARI - LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN - LUIZ RICARDO BRUZAMOLIN - MARIA LUCIA WOOD SALDANHA</p>	<p>RECORRIDO(S) MADALENA NICACIO DA SILVA SANTANA ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - MANOEL FRANCISCO DA SILVA</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00146-2003-671-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA - PR RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A OSNI ANTONIO TAVARES (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) GERSON EURICO DOS REIS - INDALECIO GOMES NETO - JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR - MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - RICARDO SAMPAIO</p>	<p>RECORRIDO(S) IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO(S) LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK - CARMEN ROBERTA FRANCO - ISABEL APARECIDA HOLM</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 00353-2002-654-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A SILVIA ELIANE DOS SANTOS RECORRIDO(S) OS MESMOS EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - FABIO RICARDO FERRARI - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA - RODRIGO MARTINS</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00545-2002-653-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A E OUTRO(S) 1 ELISABETH ROMANO MACHADO (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ALEXANDER CAMPOS DE LIMA - ELTON LUIZ DE CARVALHO - JAQUELINE CRISTINA GEROTTI</p> <p>PROCESSO TRT-PR 00577-2002-669-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00169-2003-071-09-00-9 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(S) MARLENE BARBOSA DOS SANTOS</p>	<p>PROCESSO TRT-PR 00752-2003-024-09-00-2 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) FABIANO APARECIDO DISSENHA</p> <p>RECORRIDO(S) IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO(S) PAULINO BATISTA DINIZ - ISABEL APARECIDA HOLM - WALTER JOSE DE FONTES</p> <p>PROCESSO TRT-PR 00830-2003-660-09-00-1</p>

ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) PAULO EDUARDO CARVALHO DA SILVEIRA

RECORRIDO(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(S) CARLOS FERNANDO ZARPELLON - HELCIO SILVA ORANE

PROCESSO TRT-PR 00896-2003-660-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) MERCADOMOVEIS LTDA

RECORRIDO(S) GENI PAVILAKI DE CAMARGO
ADVOGADO(S) ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI - ANGELA NAIRA BELINSKI

PROCESSO TRT-PR 01185-2003-660-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR

RECORRENTE(S) ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A

RECORRIDO(S) GIOVANI BORCEZI
ADVOGADO(S) SANDRA CALABRESE SIMAO - JOSE CARLOS DO CARMO - MARCELO GAIA - MATHUSALEM R. GAIA - MATHUSALEM ROSTECK GAIA

PROCESSO TRT-PR 01351-2003-024-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) ADILSON SILVA FRANCO

RECORRIDO(S) ASSOCIACAO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFEITUOSA
ADVOGADO(S) MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS - AMAURI PAULO CONSTANTINI

PROCESSO TRT-PR 01354-2003-660-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) CORREIA NETO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

RECORRIDO(S) MAURICIO LEMES DE MATOS
ADVOGADO(S) LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA - GERSON EURICO DOS REIS - JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 01488-2003-660-09-00-7 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) ADAO DE FARIA
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIA GOMES GUIMARAES

PROCESSO TRT-PR 01529-2003-024-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) MARLENE BLUM NEKATSCHALOW

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuidos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04785-2000-004-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A JAINE ALESSIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS - NASSER AHMAD ALLAN - RAFAEL FADEL BRAZ

PROCESSO TRT-PR 04452-2001-019-09-00-5

ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A
JOSE CARLOS ANANIAS
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JAQUELINE CRISTINA GEROTTI - LOURIVAL LINO DE SOUZA - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01571-2002-652-09-00-0
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A

RECORRIDO(S) JOSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA
AVELAR - FABIO SALLES VIANNA - INDALECIO GOMES NETO - MARCO ANTONIO ANDRAUS

PROCESSO TRT-PR 01710-2002-662-09-00-3
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A
MARCIA REGINA GAINO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO(S) LIZETH SANDRA F DETROS - MARCIA PAIVA LOPES - SILVANIA MARIA BOLZON - JOAO RICARDO DA SILVA LIMA

PROCESSO TRT-PR 02157-2002-069-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) COPEL DISTRIBUICAO S/A
NELCI LUIZ FAVRETTO (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO ANZOLIN NETO - ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR - ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - LUIZ CARLOS PASQUALINI

PROCESSO TRT-PR 02279-2002-024-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) VALDECIR JOSE DE QUADROS CARDOSO

RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO(S) LUCIA HEROCO HERAI - ISABEL APARECIDA HOLM - WALTER JOSE DE FONTES

PROCESSO TRT-PR 02402-2002-662-09-00-5
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
MARIA NILZA STABILE - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO MORENO - LIZETH SANDRA F DETROS - MARCIA PAIVA LOPES - SILVANIA MARIA BOLZON

PROCESSO TRT-PR 04877-2002-002-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JACIANGELA VIEIRA PINTO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA - CRISTIANA NAPOLI
MADUREIRA DA SILVEIRA - MIRIAM KLAHOLD

PROCESSO TRT-PR 05137-2002-003-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LORIETE DO ROCIO GROCKOSKI KELLER
BANCO BANESTADO S/A E FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO FUNBEP
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO - EDUARDO GOMES FRENEDA - FABIO RICARDO FERRARI - INDALECIO GOMES NETO - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA - TATIANE RAQUEL BASTOS

PROCESSO TRT-PR 01597-2003-660-09-00-4 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) MARIVETE APARECIDA CHRESTANI
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIA GOMES GUIMARAES

PROCESSO TRT-PR 03338-2003-011-09-00-9
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
GELSON LUIZ
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - GUSTAVO MOREIRA GORSKI - INDALECIO GOMES NETO - RENATO PINEDA SARTORI
Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuidos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06689-2001-652-09-00-4
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MAURO JOSE ZONATTO

RECORRIDO(S) ASSOCIACAO VIKING
BANCO VOLVO BRASIL S/A E VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S) JOSIEL VACISKI BARBOSA - GERMANO ALBERTO DRESCH

FILHO - IOLANDA INES OSTROWSKI - MARCO AURE-

LIO
GUIMARAES

PROCESSO TRT-PR 07102-2001-004-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) PARANA CLUBE

RECORRIDO(S) PAULO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO(S) IOLANDA INES OSTROWSKI - MARCIA VIANNA - ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO
PROCESSO TRT-PR 05154-2002-003-09-00-8
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JUVANIR MIGUEL FRAGOSO

RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) CARLOS GELENSKI NETO - SANDRO LUNARD NICOLADELI - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA
AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI

PROCESSO TRT-PR 05453-2002-651-09-00-5
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) TELEPAR CELULAR S/A
LUIZ CESAR GUSSO - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) AIRTON JOSE MALAFAIA - CLAUDIA DUCCI HARTMANN - EDUARDO SABEDOTTI BREDA - LEANDRO HERLEINN MURI - WILSON RAMOS FILHO

PROCESSO TRT-PR 05635-2002-009-09-00-1
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOSELIA ALPENDRE DOS SANTOS
BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - FABIO SALLES VIANNA - INDALECIO GOMES NETO

PROCESSO TRT-PR 06744-2002-013-09-00-5
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOAO ANTONIO PAES DA SILVA

RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(S) IVAN DOS SANTOS SOUZA - IVANDO SANTOS SOUZA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - DRA MONICA CARARO
BREMER - MONICA CARARO BREMER

PROCESSO TRT-PR 07159-2002-015-09-00-5

ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO

RECORRIDO(S) JORGE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MARIA D'ARC DE SOUZA

PROCESSO TRT-PR 08248-2002-003-09-00-9
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A

RECORRIDO(S) DANIEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA
AVELAR - FABIO SALLES VIANNA - INDALECIO GOMES NETO - WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

PROCESSO TRT-PR 06921-2003-010-09-00-5
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) WILSON LUIZ MARTINS TORRES

RECORRIDO(S) BANESTADO S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ADVOGADO(S) TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MONICA CARARO BREMER

PROCESSO TRT-PR 07093-2003-010-09-00-2
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) WALTER ZANGARI

RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MADELON RAVAZZI HEYLMANN

PROCESSO TRT-PR 07852-2003-010-09-00-7
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ROSILDE MATHIAS E OUTRO(S) 9

RECORRIDO(S) FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO FUNBEP E BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(S) ISAIAS ZELA FILHO - EDUARDO GOMES

FRENEDA - ELOISA
MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - TATIANE RAQUEL BASTOS

PROCESSO TRT-PR 07860-2003-010-09-00-3
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) AMAURI MARTINI SEBASTIAO E OUTRO(S) 9

RECORRIDO(S) FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO FUNBEP E BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(S) ISAIAS ZELA FILHO - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA

MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - JACQUELINE PIERRI
Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuidos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08520-1999-004-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO
FRANCISCO FAVORETO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ARAUCARIA AEROTAXI LTDA
HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS DE MACEDO - FERNANDO AUGUSTO VOSS - TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 10280-2000-006-09-00-1
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) PLAYCENTER S/A
MARCAL LIMA MELLO (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JUAREZ DE PAULA - LIBIAMAR DE SOUZA - VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA

PROCESSO TRT-PR 19399-2000-003-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
VALTER LUIS FERREIRA (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA
AVELAR - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - INDALECIO GOMES NETO - PATRICK ROCHA DE CARVALHO - REGINA MARIA ROSENAU - ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ

PROCESSO TRT-PR 19815-2000-010-09-00-9
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARCO AURELIO GUIMARAES - REGINALDO NOGUEIRA
GUIMARAES - SANDRA CALABRESE SIMAO - VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

PROCESSO TRT-PR 28876-2000-001-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL

RECORRIDO(S) GLORIA MARIA BARBOSA LOPES
FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) VALERIA JARUGA BRUNETTI - JOSIEL VACISKI BARBOSA -

MONICA LEBOSI

PROCESSO TRT-PR 01135-2001-093-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
RECORRENTE(S) DOROTY QUAGLIATO CESAR E OUTRO(S) 1
JOAO BENTO DE MORAES (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) PAULO MAZZANTE DE PAULA - ROBERTO CARLOS SOTTILE

PROCESSO TRT-PR 04725-2001-012-09-00-7 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MILTON SERGIO CACERES
MUNICIPIO DE PINHAIS
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
ADVOGADO(S) JUSSARA OSIK - LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI

PROCESSO TRT-PR 11697-2001-003-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) DANIELLE COSTA CORREIA
MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S/A INDUSTRIA

DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (RECURSO ADESIVO) SINDICO: JOAQUIM LOPES FRAZAO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) EDSON ANTONIO FLEITH - JOAQUIM LOPES FRAZAO - MARCELO MOKWA DOS SANTOS

PROCESSO TRT-PR 11825-2001-006-09-00-8 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S/C LTDA VALERIO DONIZETE MENDES (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ADRIANA LEONARDI DA LUZ - ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS - EMIR BARANHUK CONCEICAO - GERMANO LAERTES NEVES - JOSE HERIBERTO MICHELETO

PROCESSO TRT-PR 12619-2001-016-09-00-2 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL JULIO CESAR FARIAS POLI - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS - FERNANDA MARIANO SOUZA - GUILHERME KIRTSCHIG - MAURICIO GOMES DA SILVA - MIRIAM DE FATIMA KNOPIK

PROCESSO TRT-PR 14115-2001-006-09-00-0 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) BANCO BANDEIRANTES S/A ADVOGADO(S)

RECORRIDO(S) PAULO SERGIO MORO LINEU MIGUEL GOMES - ANGELO GIOVANNI LEONI

PROCESSO TRT-PR 15203-2001-006-09-00-9 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA

RECORRIDO(S) NADICO ALVES DAMASCENA ADVOGADO(S) ISRAEL CAETANO SOBRINHO - ARNOLDO DA SILVA FILHO

PROCESSO TRT-PR 16013-2001-015-09-00-0 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) OSCAR YOSHIMITSU TAKAHASHI BANCO BANESTADO S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - DRA MONICA CARARO BREMER - EDSON ANTONIO FLEITH - MONICA CARARO BREMER

PROCESSO TRT-PR 17082-2001-006-09-00-0 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA

RECORRIDO(S) MAURICIO RODRIGUES PIMENTEL BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO(S) VICTOR BENGHI DEL CLARO - VICTOR BENGUI DEL CLARO - GIOVANI DA SILVA - JEFERSON LUIZ LUCASKI

PROCESSO TRT-PR 21035-2001-006-09-00-0 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) APASCE ADMINISTRADORA PARANAENSE DE SHOPPING CENTERS LTDA CHRISTIAN GEHLEN CANDIDO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ADRIANE DE ARAGON FERREIRA - DANIELA MARI WERKHAUSER - LISIANE MARIA MEHL ROCHA - LISIANE MEHL ROCHA

PROCESSO TRT-PR 21914-2001-651-09-00-6 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) PAULO ROBERTO ANZOATEGUI

RECORRIDO(S) FORTALEZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E PARANA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA ADVOGADO(S) DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO - DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 21915-2001-006-09-00-7 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) GTECH BRASIL LTDA

RECORRIDO(S) FERNANDO AMARO BORBA JUNIOR DREAMPORT DO BRASIL LTDA ADVOGADO(S) LUIZ OTAVIO GOES - DENISE FILIPETTO - DENISE FILIPPETTO - MARCELO AUGUSTO PIMENTA

PROCESSO TRT-PR 22921-2001-651-09-00-5 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAU S/A MARINES DUARTE - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - JANE SALVADOR

PROCESSO TRT-PR 22950-2001-009-09-00-2 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) FABIO MIGUEL GARCIA TSCHA BANCO BANESTADO S/A FABIO MIGUEL GARCIA TSCHA (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - JOSE LUCIO GLOMB

PROCESSO TRT-PR 22993-2001-002-09-00-3 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) SONIA TAMIKO TANABE TAMINATO BANCO BANESTADO S/A (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - JOELCIO FLAVIANO NIELS

PROCESSO TRT-PR 00003-2002-025-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR RECORRENTE(S) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISA

RECORRIDO(S) ADRIANA GONCALVES DIAS COOPERATIVA NMDATA LTDA ADVOGADO(S) CELSO N YOKOTA - PAULO CESAR DE SOUSA - JEFERSON CRAVOL BARBOSA - OLG GURGINSKI

PROCESSO TRT-PR 00330-2002-023-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI - PR RECORRENTE(S) SEBASTIAO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PARANAVALI E OUTRO(S) 1 ADVOGADO(S) THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN - JOAO EGIDIO DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01953-2002-662-09-00-1 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) VILSON EURICO DA SILVA ADVOGADO(S)

RECORRIDO(S) COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA ADRIANA APARECIDA ROCHA - ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA - ARLINDO MOREIRA BARBOSA - EUCLIDES ALCIDES ROCHA - FABIANO LUIZ SEGATO - EDER FABRILLO ROSA - JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO - TATIANA RICHETTI

PROCESSO TRT-PR 03257-2002-018-09-00-2 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) HELIO DE MATOS VENANCIO ML GOMES ASSOCIADOS S/C LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) JOCILENE DEOLINDA SILVA - SERGIO RENATO DALLA COSTA

PROCESSO TRT-PR 03462-2002-002-09-00-2 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) LUIZ AUGUSTO PINHEIRO

RECORRIDO(S) TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA ADVOGADO(S) MARCELO VARDANEGA RIBEIRO - LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA - PAULO ROBERTO PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 04109-2002-661-09-00-6 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) VALDEMAR ORSI

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE MANDAGUARI ADVOGADO(S) FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA - MARLENE DE CASTRO MARDEGAM - MARIA GECILDA RAMOS

PROCESSO TRT-PR 08349-2002-013-09-00-7 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) PAULO DE TARSO VIEIRA BANCO BANESTADO S/A E - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) BANCO ITAU S/A E - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA - MADELON RAVAZZI HEYLMANN - RENATO PINEDA SARTORI

PROCESSO TRT-PR 09496-2002-006-09-00-6

ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) WOODGRAIN DO BRASIL LTDA

RECORRIDO(S) JOAO CARLOS DA MAIA ADVOGADO(S) IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA - MARCELO VARDANEGA

RIBEIRO

PROCESSO TRT-PR 09904-2002-003-09-00-0 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) SUPERMERCADO FESTVAL S/A

RECORRIDO(S) HITAMAR FRANCISCO MUNHOZ ADVOGADO(S) EROS GIL PETERS - IRINEU JOSE PETERS - IRINEU PETERS - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 13159-2002-010-09-00-2 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) JOVELINO DONIZETE DE CARVALHO METOKOTE BRASIL LTDA TSM LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - GUSTAVO MOREIRA GORSKI - INDALECIO GOMES NETO - JOSE NAZARENO GOULART - JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

PROCESSO TRT-PR 13229-2002-016-09-00-0 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ROSANGELA DE CASSIA MUNHOZ

RECORRIDO(S) PRE ESCOLA CECI ENSINO PRE ESCOLAR LTDA ADVOGADO(S) JOSE FRANCISCO CUNICO BACH - ANA BEATRIZ R DE OLIVEIRA - ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 13898-2002-010-09-00-4 Remessa EX OFFICIO ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL FUNDACEN HERASIM KIRILUK KOLENCZUK (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA IASP ADVOGADO(S) EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA - FRANCISCO FERRAZ BATISTA - STELLA MARIS MACHADO NATAL

PROCESSO TRT-PR 14751-2002-013-09-00-0 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) MARISTELA KRUEK HARTMANN CAIXA ECONOMICA FEDERAL (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS CORDEIRO - MOACYR FACHINELLO - VANESSA QUEIROZ

PROCESSO TRT-PR 14943-2002-015-09-00-0 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A

RECORRIDO(S) ANTONIO CARLOS BOSCARDIN ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA

PROCESSO TRT-PR 15274-2002-006-09-00-2 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL TIBRE CICERO RODRIGUES DA SILVA (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA - LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

PROCESSO TRT-PR 15500-2002-652-09-00-5 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) EDITORA GAZETA DO POVO LTDA JULIANE RUDOLF - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - ISRAEL CAETANO SOBRINHO

PROCESSO TRT-PR 16315-2002-013-09-00-6 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A FILOMENA MARIA DA COSTA RIBEIRO DALKE - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - FABIO SALLES VIANNA - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - NIVALDO MIGLIOZZI

PROCESSO TRT-PR 16928-2002-010-09-00-4

ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ANTONIO MARCO RODRIGUES HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) FABIO FREITAS MINARDI - FABIO RICARDO FERRARI - FLAVIO CARDOSO GAMA - JEFFERSON RAMOS BRANDAO - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - MARCELO FOGGIATO LICHESKI - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 17182-2002-008-09-00-0 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES E COMERCIO

RECORRIDO(S) DENIZ DE FRANCA VAZ ADVOGADO(S) ROSEMEIRE ARSELI - RITA DE CASSIA TENCZUK

PROCESSO TRT-PR 19259-2002-012-09-00-5 ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) JURANDIR ZAQUEO

RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A CATTALINI TRANSPORTES LTDA ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA BASF S/A ADVOGADO(S) VICENTE DE PAULO ESTEVES VIEIRA - VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA - ANDRE GUSTAVO DE OLIVEIRA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - FERNANDO VIEIRA DE FIGUEIREDO - IVANA VIARIO PADILHA - IVANA VIARIO PADILHA - JOSE ANTONIO KRIGNER - KARIN KEMPCKES - MADELON RAVAZZI HEYLMANN - MARCELO RODRIGUES PERRACINI - VIVIANE RIBEIRO GAGO

PROCESSO TRT-PR 00136-2003-668-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR RECORRENTE(S) DONIZETE APARECIDO MERCURIO

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE GUAIRA ADVOGADO(S) GILBERTO JULIO SARMENTO - RUTILENE PEREIRA BARRETO SAUCEDO

PROCESSO TRT-PR 00350-2003-669-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(S) ROBERTO CARLOS DOS SANTOS

RECORRIDO(S) JORGE RUDNEY ATALLA E OUTRO(S) 4 ADVOGADO(S) RENATO TOME JESUS - MOZART GARCIA OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00436-2003-661-09-00-0 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) LUZIA MARIA DA SILVA

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE MANDAGUARI ADVOGADO(S) ALFREDO AMBROSIO JUNIOR - MARIA GECILDA RAMOS

PROCESSO TRT-PR 00437-2003-661-09-00-4 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) MARIA CRISTINA DE AZEVEDO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE MANDAGUARI ADVOGADO(S) ALFREDO AMBROSIO JUNIOR - MARIA GECILDA RAMOS

PROCESSO TRT-PR 00442-2003-071-09-00-5 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(S) DONIZETI DE SENAS

RECORRIDO(S) DESTRO MACROATACADO LTDA ADVOGADO(S) RUBIA MARA CAMANA - LETICIA DANIELE SIMM - PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM - VERGINIA BERNARDO JORGE - ZENO SIMM

PROCESSO TRT-PR 00880-2003-021-09-00-7 Remessa EX OFFICIO ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE MANDAGUARI

RECORRIDO(S) MARIA HELENA JANDOZA PEREIRA ADVOGADO(S) MARIA GECILDA RAMOS - FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA - MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

PROCESSO TRT-PR 00925-2003-069-09-00-3 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(S) MARLENE LUCIA MACHADO MONTEIRO

RECORRIDO(S) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE ADVOGADO(S) EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - ALOISIO ALBINO WARKEN

PROCESSO TRT-PR 00926-2003-069-09-00-8

ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) ROSANA APARECIDA BITTENCOURT
PEREIRA

RECORRIDO(S) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE
DO PARANA UNIOESTE
ADVOGADO(S) EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - JOEL
FERNANDO GONCALVES

PROCESSO TRT-PR 09193-2003-010-09-00-3
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LUIZ ANTONIO JANISSETTI

RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A E
BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII -
RENATA GUERREIRO
BASTOS - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - RODRI-
GO
MARTINS TAKASHIMA
Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram dis-
tribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02506-1997-022-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) MARIA JOSE DA COSTA

RECORRIDO(S) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PA-
RANAGUA E ANTONINA
APPA
ADVOGADO(S) GERALDO HASSAN - CRISTIANO EVER-
SON BUENO - TATIANA
LAZZARETTI ZEMPULSKI

PROCESSO TRT-PR 01109-2000-022-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECI-
ALIZADOS DE AUTOMOVEIS
S/A
JADIR CARLOS VIANA (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CORUJAO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA

ADVOGADO(S) MARIO ROBERTO BORGES DE OLIVEI-
RA - NORIMAR JOAO
HENDGES - NORIMAR JOAO HENDGS

PROCESSO TRT-PR 01137-2001-093-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
RECORRENTE(S) DOROTY QUAGLIATO CESAR E
OUTRO(S) 1
MARCELO HENRIQUE DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) PAULO MAZZANTE DE PAULA - ROBER-
TO CARLOS SOTTILE

PROCESSO TRT-PR 16079-2001-002-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) NAIR LUIZ DE SANTANA

RECORRIDO(S) HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SE-
NHORA DO CARMO LTDA
MARIA LUIZA BARBIZAN DE MOURA
MARIA ESTHER BARBIZAM ALBINO
ADVOGADO(S) JONAS ANTONIO DOS SANTOS - CAR-
MEN ROBERTA FRANCO -
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

PROCESSO TRT-PR 00035-2002-022-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) ISMAEL DE FREITAS AMORIM E
OUTRO(S) 4

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE GUARATUBA
COLONIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA
ADVOGADO(S) CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ -
JOAQUIM TRAMUJAS
NETO - DENISE LOPES DA SILVA - DENISE LOPES SILVA
- LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO - NEREU DE
OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00036-2002-022-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) JOAQUIM PEREIRA E OUTRO(S) 4

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE GUARATUBA
COLONIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA
ADVOGADO(S) CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ -
JOAQUIM TRAMUJAS
NETO - DENISE LOPES DA SILVA - DENISE LOPES SILVA
- LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO - NEREU DE
OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 14580-2002-016-09-00-9
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO
LTDA

RECORRIDO(S) ANTONIO WILSON KONOPKA
ADVOGADO(S) EVELYN FABRICIA DE ARRUDA - JOSE
ADAIR DOS SANTOS
- MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS

PROCESSO TRT-PR 00065-2003-666-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR

RECORRENTE(S) FERMINO RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRIDO(S) AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RU-
RAIS LTDA
NORSKE SKOG PISA LTDA
ADVOGADO(S) MARCIO NUNES DA SILVA - MAURICIO
JOSE FERNANDES
QUEIROZ TEIXEIRA - EDSON FERNANDO HAUAGGE -
ENRICO
MIGUEL NICHETTI - LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO
-
LUIZ CABRAL FRANCO

PROCESSO TRT-PR 00066-2003-666-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(S) IVO MACEDO

RECORRIDO(S) AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RU-
RAIS LTDA
NORSKE SKOG PISA LTDA
ADVOGADO(S) MARCIO NUNES DA SILVA - MAURICIO
JOSE FERNANDES
QUEIROZ TEIXEIRA - EDSON FERNANDO HAUAGGE -
ENRICO
MIGUEL NICHETTI - LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO
-
LUIZ CABRAL FRANCO

PROCESSO TRT-PR 00069-2003-666-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(S) ABILIO DE MATOS

RECORRIDO(S) AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RU-
RAIS LTDA
NORSKE SKOG PISA LTDA
ADVOGADO(S) MARCIO NUNES DA SILVA - MAURICIO
JOSE FERNANDES
QUEIROZ TEIXEIRA - EDSON FERNANDO HAUAGGE -
ENRICO
MIGUEL NICHETTI - LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO
-
LUIZ CABRAL FRANCO

PROCESSO TRT-PR 00143-2003-671-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
- PR
RECORRENTE(S) IVONETE DE FATIMA FURTUOSO FER-
REIRA

RECORRIDO(S) OS MESMOS
MARCOS RODRIGUES
KLABIN S/A
ADVOGADO(S) VICTORIO ALVES DA SILVA - DONIZE-
TE GELINSKI -
JOAQUIM MIRO - LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA

PROCESSO TRT-PR 00200-2003-671-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
- PR
RECORRENTE(S) GENCIANO HILGUEMBERG DOS SAN-
TOS

RECORRIDO(S) IZABEL ANTUNES BRIZOLA
ADVOGADO(S) JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO -
REGINALDO LUIS
VITALI GARCIA - ROMEU SACCANI - OSVANE ADOLFO
MENDES

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram
distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00084-2003-666-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(S) DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE
PRODUTOS
AGROPECUARIOS LTDA
CLAUDINEI DE PAULA (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALBA MARIA DE CARVALHO E SILVA -
MAURICIO BARBOSA
DOS SANTOS

PROCESSO TRT-PR 00085-2003-666-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(S) DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE
PRODUTOS
AGROPECUARIOS LTDA
JORGE LUIZ GONCALVES (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALBA MARIA DE CARVALHO E SILVA -
MAURICIO BARBOSA
DOS SANTOS

PROCESSO TRT-PR 00087-2003-666-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(S) DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE
PRODUTOS
AGROPECUARIOS LTDA
ANTONIO SANDRO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALBA MARIA DE CARVALHO E SILVA -
MAURICIO BARBOSA
DOS SANTOS

PROCESSO TRT-PR 00089-2003-666-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(S) DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE

PRODUTOS
AGROPECUARIOS LTDA
JOSE OSNI RODRIGUES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALBA MARIA DE CARVALHO E SILVA -
MAURICIO BARBOSA
DOS SANTOS
Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuí-
dos os seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 02592-1997-022-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) LUIZ BORGES

RECORRIDO(S) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PA-
RANAGUA E ANTONINA
APPA
ADVOGADO(S) GERALDO HASSAN - TATIANA LAZZA-
RETTI ZEMPULSKI

PROCESSO TRT-PR 02594-1997-022-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

RECORRENTE(S) AGUINALDO PEREIRA

RECORRIDO(S) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PA-
RANAGUA E ANTONINA
APPA
ADVOGADO(S) GERALDO HASSAN - CRISTIANO EVER-
SON BUENO - TATIANA
LAZZARETTI ZEMPULSKI

PROCESSO TRT-PR 02090-1998-022-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) JOAO CARLOS BAPTISTA SERRA

RECORRIDO(S) OSMAIR COSTA FREIRE
ADVOGADO(S) TEREZINHA APARECIDA BRANCO DA
SILVA - TEREZINHA
APARECIDA BRANCO SILVA B SERRA - LUCIANO GU-
BERT DE
OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 01442-1999-654-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) AECIO ALMEIDA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A-CA-
SAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO(S) LUIZ DO NASCIMENTO LIMA - ROSA
ESTER SAEZ FIGUEIROA
- SIMONE KOHLER

PROCESSO TRT-PR 00910-2000-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) PETROLEO BRASILEIRO S/A PETRO-
BRAS
ALTIVIR CZARNESKI
RECORRIDO(S) OS MESMOS
WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA
LTDA
CISA CSN ACOS REVESTIDOS S/A
ADVOGADO(S) INES ROSELEM - VICTOR BENGHI DEL
CLARO - VICTOR
BENGUI DEL CLARO - MARCO AURELIO BAPTISTA DA
SILVA
MATOS - WILLIAM MUSSAK MONTEIRO

PROCESSO TRT-PR 01472-2000-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) ADENIR DE LIMA MOURA

RECORRIDO(S) ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA
HIGIPEL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO(S) JOAO BELMIRO DOS SANTOS - CELSO
WOLF - LUCIANO
GUBERT DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 23178-2000-002-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
RFFSA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL

RECORRIDO(S) LAERTE CASSOL GONCALVES

ADVOGADO(S) ELIO VALDIVIESO FILHO - JULIANA
MARTINS - JULIANA
MARTINS PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 00169-2001-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) PILZ ENGENHARIA LTDA
CHRYSLER DO BRASIL S/A
TRITEC MOTORES LTDA

RECORRIDO(S) LUIGI POOLUCCI
ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ R DE OLIVEIRA - ANA
BEATRIZ RAMALHO DE
OLIVEIRA - CELSO NOBORU HAGIHARA - FRANCISCO
ESCORSIM - FRANCISCO OCTAVIO DE OLIVEIRA ES-
CORSIN

PROCESSO TRT-PR 00413-2001-022-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE

PARANAGUA E ANTONINA
APPA

RECORRIDO(S) CELIO JOSE BORBA
ADVOGADO(S) TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI -
MARINEIDE SPALUTO -
MARINEIDE SPALUTO CESAR

PROCESSO TRT-PR 00572-2001-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUI-
DORA LTDA

RECORRIDO(S) RONALDO BILOBRAN
ADVOGADO(S) ALI MUSTAFA ATYEH - LUCIANO GU-
BERT DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 01022-2001-005-09-00-9
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) FERNANDO SCAMPARIM RIOS
SENFF PARATI S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO -
JUSSARA OSIK - MARCO
ANTONIO PEIXOTO - STELA MARLENE SCHWERZ

PROCESSO TRT-PR 01245-2001-022-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) EDISON RIBEIRO DA SILVA E
OUTRO(S) 7
ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DE SERVICIO
PORTUARIO
AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E
ANTONI
(RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO DE MATOS - CAR-
LOS ROBERTO DE MATTOS
- JACQUELINE ANDREA WENDPAP - SANDRA APARE-
CIDA
STOROZ

PROCESSO TRT-PR 01278-2001-654-09-00-5

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) DIRCEU PEREIRA

RECORRIDO(S) MAXION COMPONENTES ESTRUTURAI
S LTDA
ADVOGADO(S) RUBENS CESAR SFENDRYCH - HUM-
BERTO R COSTANTINO -
HUMBERTO RINCOSKI COSTANTINO

PROCESSO TRT-PR 01341-2001-654-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE
ENERGIA COCEL

RECORRIDO(S) ESPOLIO DE JOSE CIRILO GUAREZI
ADVOGADO(S) RAPHAEL MARCONDES KARAN - AL-
BERTO AUGUSTO DE POLI

PROCESSO TRT-PR 06552-2001-005-09-00-3
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CONSORCIO CONMEC

RECORRIDO(S) VALDEVINO BISPO MAGALHAES
ADVOGADO(S) FABIANA CRISTINA V MARTINS - FABI-
ANA CRISTINA
VIOLATO MARTINS - VERIDIANA MARQUES MOSERLE
-
ISMAEL DA SILVA MATOS

PROCESSO TRT-PR 08110-2001-002-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) NELSON TEIXEIRA SANTOS

RECORRIDO(S) TERMINAIS PORTUARIOS PONTA DO
FELIX S/A E OUTRO(S)
1
ADVOGADO(S) CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - DANIE-
LLE ALBURQUERQUE -
DANIELLE HIDALGO C ALBUQUERQUE

PROCESSO TRT-PR 10882-2001-002-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUS-
TRIAL LTDA

RECORRIDO(S) LUIZ CARLOS DOARTE
ADVOGADO(S) LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO -
MARA ELOA RAMOS
BASSAN - VITAL CASSOL DA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 12345-2001-652-09-00-4
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ROSENILDA DE SOUZA DOS SANTOS

RECORRIDO(S) AUTO POSTO ARIMATEA LTDA
ADVOGADO(S) HELIO STEFANI GHERARDI - DANIELA
ANZUATEGUI
D'ASSUMPCAO - DANIELA ANZUATEGUI
D'ASSUMPCAO
SABATKE

PROCESSO TRT-PR 15706-2001-012-09-00-6

ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARIA INES DOS SANTOS

RECORRIDO(S) ACTEL LTDA
ADVOGADO(S) OSNIR MAYER - DALTON LEMKE

PROCESSO TRT-PR 15774-2001-016-09-00-0
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ELOIR KRAFT
SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA - MAR-
CELO VARDANEGA
RIBEIRO

PROCESSO TRT-PR 17168-2001-005-09-00-6
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) RENE AMAURI TEIXEIRA

RECORRIDO(S) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL
DE SEGUROS
ADVOGADO(S) MARCIA CRISTINA MARCONDES ZIN-
SER - MIRIAM PERSIA
DE SOUZA - MIRIAN PERSIA DE SOUZA - MURILO CLEVE
MACHADO - SHEILA MARIA TAKAHASHI - SHEILA
MARIA
TAKAHASHI DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 18745-2001-012-09-00-5
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SCHEILA CRISTINA BATISTEL GA-
DONSKI

RECORRIDO(S) BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO(S) GUILHERME PEZZI NETO - LUIZ EUGE-
NIO MULLER

PROCESSO TRT-PR 19615-2001-012-09-00-0
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOSE ANTONIO MOREIRA

RECORRIDO(S) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI-
SERICORDIA
ADVOGADO(S) IDERALDO JOSE APPI - FABIANO AR-
CHEGAS

PROCESSO TRT-PR 20039-2001-012-09-00-3
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) AGUINALDO SOARES

RECORRIDO(S) MARINTTI REPRESENTACOES COMER-
CIAIS LTDA - ME
ADVOGADO(S) ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAU-
RO - ELENI OLIVEIRA
MAURO - OLIMPIO PAULO FILHO

PROCESSO TRT-PR 00019-2002-004-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA SANEPAR

VICINAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

RECORRIDO(S) JULMAR MENDES
ADVOGADO(S) FABIANO SILVEIRA ABAGGE - VITORIO
KARAN - PEDRO
PAULO CARDOZO LAPA

PROCESSO TRT-PR 00037-2002-022-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) EDGAR DOS ANJOS

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE GUARATUBA
COLONIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA
ADVOGADO(S) CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ -
JOAQUIM TRAMUJAS
NETO - DENISE LOPES DA SILVA - DENISE LOPES SILVA
- LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO - NEREU DE
OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00137-2002-005-09-00-7
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CHAR-LEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA
JOSE BERNARDINO DE CENA (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CLAIR DA FLORA MARTINS - IVAIR CAR-
LOS DA SILVA -
JULIANA MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 00211-2002-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) JOSE BUDZIAK
WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK -
HENDERSON VILAS
BOAS BARANIUK - RUBENS CESAR SFENDRYCH - TO-
MAZ DA
CONCEICAO

PROCESSO TRT-PR 00292-2002-672-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
- PR
RECORRENTE(S) ABEL VELOSO

RECORRIDO(S) BENJAMIN DE JESUS HORA
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS DO AMARAL - MAR-

COS JULIO OLIVE
MALHADAS - AMAURI FERREIRA - IZABEL SANCHES
FERREIRA

PROCESSO TRT-PR 00468-2002-671-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACHO BORBA
- PR
RECORRENTE(S) TRANSPORTES ROMANCINI LTDA

RECORRIDO(S) ISMAEL RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO(S) NIVALDO MIGLIOZZI - OSVANE ADOL-
FO MENDES

PROCESSO TRT-PR 00483-2002-026-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA
- PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA SANEPAR

RECORRIDO(S) ANDRE LUIS KLEIN
METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
METROKOLETA COLETA DE RESIDUOS DA CONSTRU-
CAO CIVIL
LTDA
METROKOLETA LTDA
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PEREIRA - JOSE CARLOS
PEREIRA MARCONI
DA SILVA - GILBERTO TADEU DOMBROSKI

PROCESSO TRT-PR 01032-2002-659-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA -
PR
RECORRENTE(S) POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE
EMBALAGENS LTDA
JULIO CESAR DA SILVA PEPPE
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S/C
LTDA
ADVOGADO(S) ANGELA NAIRA BELINSKI - EDILSON
JAIR CASAGRANDE -
JAYME ABDANUR

PROCESSO TRT-PR 01345-2002-654-09-00-2 Remessa EX
OFFICIO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CONTENDA

RECORRIDO(S) DORACY OCRASKA
ADVOGADO(S) LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS -
ISMAEL DA SILVA
MATOS

PROCESSO TRT-PR 02883-2002-008-09-00-4
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) TEREZINHA DE JESUS GONCALVES
STIVAL

RECORRIDO(S) SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTU-
RA
ADVOGADO(S) DENISE FILIPETTO - DENISE FILIPET-
TO - ADALBERTO
CARAMORI PETRY

PROCESSO TRT-PR 06749-2002-003-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) IVO RODRIGUES
PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALO-
RES E
SEGURANCA

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA CRISTINA STIER DE CEREIJO -
CLAUDIO ANTONIO
RIBEIRO - SUSANA MATEUS DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 07539-2002-012-09-00-0
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GILSON VALDECIR BUDZINSKI E
OUTRO(S) 7
MUNICIPIO DE CURITIBA (RECURSO ADESIVO)

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE MONTENEGRO ANTERO - MAU-
REEN DAISY REDONDO
MACHADO

PROCESSO TRT-PR 09407-2002-005-09-00-5
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JAIME CRUSUE DE SOUZA

RECORRIDO(S) CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING
CENTERS S/A
ADVOGADO(S) ELIANE CRISTINA COELHO DE ALEN-
CAR - JOSE ROBERTO
VIEIRA SIEWERDT - ROCHELI SILVEIRA

PROCESSO TRT-PR 11915-2002-012-09-00-1
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ROQUE LAZARO OLIVIERI

RECORRIDO(S) TELEPAR CELULAR S/A
ADVOGADO(S) IVO BRUGNOLO MACEDO - CLAUDIA
DUCCI HARTMANN

PROCESSO TRT-PR 13633-2002-008-09-00-0 Remessa EX
OFFICIO
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CURITIBA

RECORRIDO(S) MARIA HILDA DE ANDRADE
AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO(S) DEONILDO LUIZ BORSATTI - CARLOS
EDUARDO BLEY -
JOSE NAZARENO GOULART - LEONARDO MUNHOZ DA
R
GIMARAES - LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMA-
RAES

PROCESSO TRT-PR 00038-2003-022-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) LEOCADIO MIRANDA RAMOS E
OUTRO(S) 2

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE GUARATUBA
COLONIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA
ADVOGADO(S) CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ -
JOAQUIM TRAMUJAS
NETO - DENISE LOPES DA SILVA - DENISE LOPES SILVA
- LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO - NEREU DE
OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00067-2003-666-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(S) AGEU FERREIRA PONTES

RECORRIDO(S) AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RU-
RAIS LTDA
NORSKE SKOG PISA LTDA
ADVOGADO(S) MARCIO NUNES DA SILVA - EDSON FER-
NANDO HAUAGGE -
ENRICO MIGUEL NICHETTI - LUIZ AUGUSTO RIBEIRO
FRANCO - LUIZ CABRAL FRANCO - LUIZ FERNANDO
RIBEIRO FRANCO

PROCESSO TRT-PR 00085-2003-672-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
- PR
RECORRENTE(S) HENRIQUE MOREIRA

RECORRIDO(S) CARVALHO PAEZ CONSTRUTORA LTDA
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS DO AMARAL - MAR-
COS JULIO OLIVE
MALHADAS - EVALDO GONCALVES LEITE - FABRICIO
LEAL
UGOLINI

PROCESSO TRT-PR 00088-2003-666-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(S) DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE
PRODUTOS
AGROPECUARIOS LTDA
DARLEI GONCALVES
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALBA MARIA DE CARVALHO E SILVA -
MAURICIO BARBOSA
DOS SANTOS

PROCESSO TRT-PR 00092-2003-672-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
- PR
RECORRENTE(S) LUIZ CARLOS DOS SANTOS
AMH DA SILVA-GAS (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MAR-
TIN - SILVIO LOPES
QUADROS

PROCESSO TRT-PR 00095-2003-672-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
- PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS

RECORRIDO(S) ESPOLIO DE LEONTINA MEYER DE AS-
SIS
ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI -
GILBERTO GOMES
DO AMARAL
PROCESSO TRT-PR 00172-2003-656-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RECORRENTE(S) RONI JOSE ZADRA

RECORRIDO(S) PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO(S) LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA -
CLAUDIO ROBERTO
HARTWIG - ROBERTO VINICIUS ZIEMANN

PROCESSO TRT-PR 00234-2003-026-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA
- PR
RECORRENTE(S) JAIME MENDONCA DE SANTANA

RECORRIDO(S) RAQUEL JOSVIAK STUSKI
ADVOGADO(S) EDILENE CRISTINA MARINS SILVA -
EDILENE CRISTINA
MARTINS SILVA - TADEU OLIVA KURPIEL

PROCESSO TRT-PR 00251-2003-096-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA -
PR
RECORRENTE(S) ROSILDA SOARES DE LIMA

RECORRIDO(S) PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO -
FI
ADVOGADO(S) MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO -

JAQUELINE SOARES
FERRARINI

PROCESSO TRT-PR 02982-2003-652-09-00-4
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-
BUICAO

RECORRIDO(S) SILMARA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) SILVIA ELISABETH NAIME - PAULO
ROBERTO B MUNIZ -
PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuidos os
seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 12524-2001-004-09-00-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-
BUICAO
RAUL GONCALVES BUCHMANN (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
SENFF PARATI S/A
ADVOGADO(S) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO -
JAIR APARECIDO
AVANSI - SILVIA ELISABETH NAIME - MARCO ANTO-
NIO
PEIXOTO - STELA MARLENE SCHWERZ

PROCESSO TRT-PR 19765-2001-003-09-00-2
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LUCIARA ALVES DO NASCIMENTO
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO -
RAQUEL REGINA BENTO
FARAH

PROCESSO TRT-PR 22968-2001-012-09-00-7
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CIDNEI ALVES BONETA

RECORRIDO(S) ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRU-
COES LTDA
LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
LTDA
ADVOGADO(S) OLIMPIO PAULO FILHO - ADILSON COR-
REIA - CLAUDIA
WORMSBECKER BARUZZO - ELIONORA HARUMI
TAKESHIRO

PROCESSO TRT-PR 01193-2002-096-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA -
PR
RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/
A

RECORRIDO(S) GISELLE APARECIDA ESTACHESKI

ADVOGADO(S) FLAVIA RAMOS MANOEL - VERIDIANA
MARQUES MOSERLE -
CARLOS FERNANDO ZARPELLON

PROCESSO TRT-PR 03453-2002-020-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) EIZO KURODA

RECORRIDO(S) ADALBERTO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S) JOSE WLADEMIR GARBUGGIO - SILVIO
LUIZ JANUARIO

PROCESSO TRT-PR 04116-2002-003-09-00-8
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-
TRUTURA AEROPORTUARIA
INFRAERO

RECORRIDO(S) BENJAMIN LOURENCO
POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA
ADVOGADO(S) LUCIANA PEREZ - ADILSON MENAS FI-
DELIS - MARCELO
JOSE CISCATO

PROCESSO TRT-PR 07178-2002-013-09-00-9
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ADEMIR SOUSA CARVALHO
RECORRIDO(S) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE
BEBIDAS
ADVOGADO(S) CARLOS CESAR LESSKIU - FRANCIS-
MERY MOCCI

PROCESSO TRT-PR 16915-2002-013-09-00-4
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LUIZ CARLOS SANTANA

RECORRIDO(S) SOCIEDADE BENEFICENTE E PROTETO-
RA DOS OPERARIOS
ADVOGADO(S) DIONEI SCHENFELD - JOSE FRANCIS-
CO CUNICO BACH -
PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH - VALDOMIRO
CZAIKOWSKI - VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO

PROCESSO TRT-PR 17640-2002-013-09-00-6
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GIOVANNI ANDREOLI NETO

RECORRIDO(S) INFORMARE EDITORA DE PUBLICACO-

ES PERIODICAS LTDA
FEM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO(S) ADRIANO PICCOLI CELINSKI - ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM - FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO - HELOISA DE SOUZA MACEI - SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

PROCESSO TRT-PR 00018-2003-026-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR
RECORRENTE(S) BALDO S/A COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO

RECORRIDO(S) WILSON BATISTA SKOWRONSKI
ADVOGADO(S) CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO - ENIO GERALDO
CANDIDO NOGARA - GILBERTO TADEU DOMBROSKI

PROCESSO TRT-PR 03666-2003-652-09-00-0
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOSE SORIANO KASECKER NEVES
PRAXAIR SURFACE TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDSON LUIZ CARDOSO - GABRIEL MAC-CAGNANI CARAZZAI
Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01473-2000-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) LUCIMAR NUNES MARTINS

RECORRIDO(S) ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA
HIGIPEL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO(S) JOAO BELMIRO DOS SANTOS - CELSO WOLF - LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 01092-2001-005-09-00-7
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA

RECORRIDO(S) VALDINEI ILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA - IVO BERNARDINO CARDOSO - VANELIS MARCELA MUCELIN - VANELIS MARCELO MUCELIN

PROCESSO TRT-PR 02235-2001-069-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) VILMAR POBURKO

RECORRIDO(S) ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
ADVOGADO(S) DRA LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK - LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK - JEAN CARLOS MACHADO

PROCESSO TRT-PR 02399-2001-095-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) WILLIAM ROBSON DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE FOZ DO IGUAÇÚ
ADVOGADO(S) DECIO RIBEIRO JUNIOR - FLAVIO RAMOS - JUSTUS ALFREDO AYALA

PROCESSO TRT-PR 11577-2001-010-09-00-4
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
DIONISIO KOSLINSKI (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) AUDERI LUIZ DE MARCO - JAMIL CALEFFI - JAMIL NABOR CALEFFI

PROCESSO TRT-PR 00086-2002-003-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JORGE ANTONIO MARCOVICH MONASI

RECORRIDO(S) IGL INVESTIMENTOS GLOBAIS LTDA E OUTRO(S) 2
ADVOGADO(S) DENISE FILIPETTO - DENISE FILIPETTO - VALDYR
ARNALDO LESSNAU PERRINI - VALDYR PERRINI - MARCELO ALESSI

PROCESSO TRT-PR 00352-2002-026-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR
RECORRENTE(S) DELMAN BAUR
BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADRIANA ARTIGAS SANTOS - FLAVIA RAMOS MANOEL -

VALDEMAR WAGNER JUNIOR - VALDIR GEHLEN

PROCESSO TRT-PR 00650-2002-095-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) MARIA MADALENA GOMES PEREIRA

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE FOZ DO IGUAÇÚ APMI
ADVOGADO(S) DECIO RIBEIRO JUNIOR - FLAVIO RAMOS - JUSTUS ALFREDO AYALA

PROCESSO TRT-PR 00922-2002-025-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) VALDO LOURENCO

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE IPORA
ADVOGADO(S) JOSE ANTONIO TRENTO - MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 01239-2002-658-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
MARCO ANTONIO DE SOUZA SILVA (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
ADVOGADO(S) FABIANO SILVEIRA ABAGGE - MONICA RIBEIRO TAVARES -

ADRIANO RODRIGO BROLIM MAZINI - ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI - ROGERIO COSTA

PROCESSO TRT-PR 01252-2002-003-09-00-6
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) VIGILANCIA PEDROZO LTDA
SIDNEIA FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARINA MANGINI - ROCELEI DE ANHAIA ATESLER

PROCESSO TRT-PR 01479-2002-658-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
LUCIANO JAISON DOS SANTOS
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
ADVOGADO(S) MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA - MAURO JOSELITO
BORDIN - PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - PAULO ROBERTO KOELER SANTOS - RAPHAEL ZARPELON - GLADSTON FERREIRA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01482-2002-658-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
MAURO SERGIO SPIELLMANN
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
ADVOGADO(S) MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA - MAURO JOSELITO
BORDIN - PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - PAULO ROBERTO KOELER SANTOS - RAPHAEL ZARPELON - GLADSTON FERREIRA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01484-2002-658-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ALBERI DOS SANTOS
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
ADVOGADO(S) MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA - MAURO JOSELITO
BORDIN - PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - PAULO ROBERTO KOELER SANTOS - RAPHAEL ZARPELON - GLADSTON FERREIRA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01486-2002-658-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
MARCOS MEDEIROS DA SILVA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
ADVOGADO(S) MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA - MAURO JOSELITO

BORDIN - PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - PAULO

ROBERTO KOELER SANTOS - RAPHAEL ZARPELON - GLADSTON FERREIRA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01487-2002-658-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ANTONIO BENJAMIN ALVES SERRAO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
ADVOGADO(S) MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA - MAURO JOSELITO
BORDIN - PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - PAULO ROBERTO KOELER SANTOS - RAPHAEL ZARPELON - GLADSTON FERREIRA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01506-2002-658-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
WILSON RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
ADVOGADO(S) MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA - MAURO JOSELITO
BORDIN - PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - PAULO ROBERTO KOELER SANTOS - RAPHAEL ZARPELON - GLADSTON FERREIRA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01510-2002-658-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
SADI LIMA DA SILVA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
ADVOGADO(S) MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA - MAURO JOSELITO
BORDIN - PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - PAULO ROBERTO KOELER SANTOS - RAPHAEL ZARPELON - GLADSTON FERREIRA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01512-2002-658-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ANILDO JOSE ARNDT
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
ADVOGADO(S) MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA - MAURO JOSELITO
BORDIN - PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - PAULO ROBERTO KOELER SANTOS - RAPHAEL ZARPELON - GLADSTON FERREIRA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01513-2002-658-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR

RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CICERO FERREIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
ADVOGADO(S) MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA - MAURO JOSELITO
BORDIN - PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - PAULO ROBERTO KOELER SANTOS - RAPHAEL ZARPELON - GLADSTON FERREIRA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01612-2002-658-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
WALTER TOLEDO DA CUNHA JUNIOR
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
ADVOGADO(S) MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA - MAURO JOSELITO
BORDIN - PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - PAULO ROBERTO KOELER SANTOS - RAPHAEL ZARPELON - GLADSTON FERREIRA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01923-2002-095-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

RECORRIDO(S) NELSON DE NADAI
ADVOGADO(S) ELIETE CHEMIM - SERGIO VULPINI

PROCESSO TRT-PR 02342-2002-016-09-00-0
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA

MARIA EUGENIA LOPATA (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADALBERTO CARAMORI PETRY - DENISE FILIPETTO - DENISE FILIPPETTO

PROCESSO TRT-PR 21008-2002-010-09-00-8
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A
SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

RECORRIDO(S) TIAGO CESAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO - BABYTON PASETTI
- MIRIAM PERSIA DE SOUZA - MIRIAM PERSIA DE SOUZA
- MURILO CLEVE MACHADO - SHEILA MARIA TAKAHASHI - SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA - VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI

PROCESSO TRT-PR 96001-2002-658-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) CONSTRUTORA TELHADO LTDA

RECORRIDO(S) COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA COHAFRONTTEIRA
ANTONIO GUEDES RODRIGUES
ADVOGADO(S) EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO - MARCOS ANTONIO PANCIER - WILSON DREHER

PROCESSO TRT-PR 00022-2003-026-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR
RECORRENTE(S) BALDO S/A COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO

RECORRIDO(S) ZENEI RULKA
ADVOGADO(S) CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO - ENIO GERALDO
CANDIDO NOGARA - GILBERTO TADEU DOMBROSKI

PROCESSO TRT-PR 00045-2003-095-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

RECORRIDO(S) EUCLIDES FERREIRA
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) FABIANO SILVEIRA ABAGGE - CARLA MARTINI

PROCESSO TRT-PR 00055-2003-658-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

RECORRIDO(S) PILARPARK PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO(S) ELIETE CHEMIM - SERGIO VULPINI

PROCESSO TRT-PR 00068-2003-666-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(S) JOAO MOREIRA FERRAZ

RECORRIDO(S) AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
NORSKE SKOG PISA LTDA
ADVOGADO(S) MARCIO NUNES DA SILVA - EDSON FERNANDO HAUAGGE - ENRICO MIGUEL NICHETTI - LUIZ CABRAL FRANCO

PROCESSO TRT-PR 00099-2003-068-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) COOPERATIVA DE CREDITO RURAL AGROPECUARIO DO OESTE SICREDI

RECORRIDO(S) TATIANE APARECIDA CANEVESI
ADVOGADO(S) WILSON JOSE ASSUMPCAO - DAIRO GENARI - DAIRIO GENARI - DAYRO GENARI

PROCESSO TRT-PR 00107-2003-072-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA

RECORRIDO(S) RAUL DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S) JAQUILINE LAZZARETTI - MARCO ANTONIO BORDIGNON

PROCESSO TRT-PR 00118-2003-095-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) MARIA REGINA FEITOSA

RECORRIDO(S) JL NACONESKI
ADVOGADO(S) TELMAR CARLOS SCHOSSLER - MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI - RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00197-2003-072-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) IRMAOS IARK & CIA LTDA
ADAO ELIO DE LIMA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JEFERSON LUIZ PICHETTI - LISANDRO
TELES DE CAMARGO

PROCESSO TRT-PR 00212-2003-095-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇÚ - PR
RECORRENTE(S) EXPRESSO MARINGA LTDA

RECORRIDO(S) ORMANDO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO(S) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRA-
DE - FABIO ALEXANDRE
SOMBRIO

PROCESSO TRT-PR 00225-2003-094-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
RECORRENTE(S) MARIA ROMANOSKI ALVES

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
ADVOGADO(S) GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
- EWERTON LINEU
BARRETO RAMOS

PROCESSO TRT-PR 00244-2003-095-09-00-1 Remessa EX
OFFICIO
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇÚ - PR
RECORRENTE(S) GILMAR GALVAO DE MELO

RECORRIDO(S) VIGILANCIA PEDROZO LTDA
UNIAO
ADVOGADO(S) LUIZ JORGE GRELLMANN - GERSON
ANTONIO BALUTA -
ROCELEI DE ANHAIA ATESLER

PROCESSO TRT-PR 00327-2003-095-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇÚ - PR
RECORRENTE(S) MOISES FERREIRA

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUA-
CU
ADVOGADO(S) PAULO JOSE PRESTES - AMAURI GAR-
CIA MIRANDA

PROCESSO TRT-PR 00328-2003-095-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇÚ - PR
RECORRENTE(S) DOMINGOS ADELINO PAWLAK

RECORRIDO(S) COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
ADVOGADO(S) PEDRO ORIDES DI DOMENICO - MAR-
COS VINICIUS
AFFORNALLI

PROCESSO TRT-PR 00387-2003-094-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
RECORRENTE(S) ALTINO MOURA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) VIACAO SUDOESTE TRANSPORTES E
TURISMO LTDA
ADVOGADO(S) JOSE NAZARIO BAPTISTELLA - ADAIR
CASAGRANDE -
ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA - MARIANA DE
OLIVEIRA CANDIDO

PROCESSO TRT-PR 00393-2003-094-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
RECORRENTE(S) FULLER S/A

RECORRIDO(S) ARNO NOLLI
ADVOGADO(S) CRISTIANE PUGLIETTI RIEGER - HER-
MES ALENCAR DALDIN
RATHIER - ARNI DEONILDO HALL

PROCESSO TRT-PR 00394-2003-094-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
RECORRENTE(S) COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DU-
OVIZINHENSE LTDA

RECORRIDO(S) ITACIR FERRARI
ADVOGADO(S) MAGALY SIMONE MENZ - MAGALY SI-
MONE MENZ GUZZO -
ARNI DEONILDO HALL

PROCESSO TRT-PR 00412-2003-094-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
RECORRENTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPA-
NEMA COAGRO

RECORRIDO(S) LAURO CIESLIK
ADVOGADO(S) JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES -
LILIANE GRUHN PAGANI
- ARNI DEONILDO HALL

PROCESSO TRT-PR 00413-2003-094-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR

RECORRENTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPA-
NEMA COAGRO

RECORRIDO(S) ARNILDO DEBALD
ADVOGADO(S) JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES -
LILIANE GRUHN PAGANI
- ARNI DEONILDO HALL

PROCESSO TRT-PR 00414-2003-094-09-00-1

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
RECORRENTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPA-
NEMA COAGRO

RECORRIDO(S) DARCI FOSE SCHAPPO
ADVOGADO(S) JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES -
LILIANE GRUHN PAGANI
- ARNI DEONILDO HALL

PROCESSO TRT-PR 00435-2003-071-09-00-3
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A

RECORRIDO(S) ULISSES FERREIRA CALDEIRA
ADVOGADO(S) FLAVIA RAMOS MANOEL - VALDEMAR
WAGNER JUNIOR -
DARCI LUIZ MARIN

PROCESSO TRT-PR 00498-2003-068-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) SADIA S/A

RECORRIDO(S) ROMILDO PEDRO PETZINGER
ADVOGADO(S) FLAVIO GOTARDO FURLAN - CLOVIS
FELIPE FERNANDES -
VLADIMIR JOSE RAMBO

PROCESSO TRT-PR 00523-2003-071-09-00-5
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) IZABEL CRISTINA HORVATH

RECORRIDO(S) CMM DISTRIBUICAO E COMERCIO DE
COSMETICOS LTDA
ADVOGADO(S) MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS
- LUIZ ANTONIO
ABAGGE

PROCESSO TRT-PR 00760-2003-071-09-00-6
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) ROSALIA KRASSOTA PIACESKI

RECORRIDO(S) INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-
PR
ADVOGADO(S) CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - OMAR
SFAIR - CESAR
AUGUSTO RAMOS GRADELA
Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS fo-
ram distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00154-2000-025-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) DONIZETE APARECIDO DE SOUZA

RECORRIDO(S) CONSTRUTORA NELSON ANTUNES
LTDA
ADVOGADO(S) ANDERSON DE JOAO ALVIM - SIMONE
LAIS DE DAVID
MARTINS

PROCESSO TRT-PR 01232-2001-652-09-00-3

ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ALESSANDRA CORDEIRO DA ROCHA

RECORRIDO(S) JTW ADMINISTRADORA DE JOGOS E
BINGO LTDA - ME
ADVOGADO(S) GIORGIA PAULA MESQUITA - GELSON
BARBIERI

PROCESSO TRT-PR 01300-2001-095-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇÚ - PR
RECORRENTE(S) MARCO TULIO QUINA QUEIROZ

RECORRIDO(S) CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN FOZ
RESIDENCE SERVICE
RISTORTE CALABRIA LTDA - ME
ADVOGADO(S) ROSELEI MARIA DALLA FLORA - RO-
SICLEI MARIA DALLA
FLORA - ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING -
INDIANARA ALVES DE QUADROS

PROCESSO TRT-PR 04255-2001-020-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) ALEX ANASTACIO - ME

RECORRIDO(S) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) ALEX PANERARI - LUIZ AUGUSTO
WRONSKI TAQUES -
MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA

PROCESSO TRT-PR 06565-2001-016-09-00-6
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A
SEBASTIAO PINHEIRO - R. ADESIVO

RECORRIDO(S) OS MESMOS
THUNDER PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA
RESGATE VIGILANCIA S/C LTDA
ADVOGADO(S) DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH -
IRACEMA ELIS DE
FARIA - JOSE NAZARENO GOULART - RUY GASTAO DE
ANDRADE AZEVEDO

PROCESSO TRT-PR 14735-2001-016-09-00-6
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) RUBENS DE SOUZA
SINDICATO DOS PERMISSONARIOS EM CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DO PA-
RANA
SINDARUC
DRAGON SEGURANCA LTDA
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS
TERCEIRIZADOS S/C LTDA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A CEA-
SA/PR
NESTLE DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S)

PROCESSO TRT-PR 00307-2002-023-09-00-5

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAIVAI - PR
RECORRENTE(S) LEVINO TEIXEIRA BARBOSA
ARROBA NUTRICAO ANIMAL LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) BRUNO MOREIRA ALVES - EGLE EBI-
NER COSTA - GISLEINE
ANTONIA IZZO - SAUL BONIFACIO DOS SANTOS FILHO

PROCESSO TRT-PR 00308-2002-023-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAIVAI - PR
RECORRENTE(S) LAUDERCI RAMOS

RECORRIDO(S) ARROBA NUTRICAO ANIMAL LTDA
ADVOGADO(S) BRUNO MOREIRA ALVES - EGLE EBI-
NER COSTA - GISLEINE
ANTONIA IZZO

PROCESSO TRT-PR 00493-2002-655-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-
AND - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS

RECORRIDO(S) COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO
VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO(S) ADILSON MIRANDA GASPARELLI -
CLAUDIA PIZZATTO

PROCESSO TRT-PR 00555-2002-653-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO ADELFO ZANON
NORTOX S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEI-
RA - ODUWALDO DE
SOUZA CALIXTO - SERGIO EDUARDO CANELLA

PROCESSO TRT-PR 00587-2002-025-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) GENTIL ROCHA

RECORRIDO(S) ELEANDRO E GUIMARAES & CIA LTDA
ADVOGADO(S) EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI -
CLAUDIO CEZAR ORSI

PROCESSO TRT-PR 00595-2002-020-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA
S/A VIAPAR

RECORRIDO(S) JOVINO LIMA DA COSTA
PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) PATRICIA FONTANA - ANTONIO CAR-
LOS BONFIM - RITA DE
CASSIA BASSI BONFIM

PROCESSO TRT-PR 00607-2002-669-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A
AGRICULTURA INDUSTRIA

E COMERCIO

RECORRIDO(S) JAIR PARANHOS DE ANDRADE
ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - MARCOS
VINICIUS ROSIN

PROCESSO TRT-PR 00648-2002-669-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A
AGRICULTURA INDUSTRIA
E COMERCIO

RECORRIDO(S) JOSE SEVERINO DE BARROS
ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - RENATO
TOME JESUS

PROCESSO TRT-PR 00683-2002-095-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇÚ - PR

RECORRENTE(S) JANETE BOTEGGA GUIMARAES

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAUCU
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A IN-
FANCIA
DE FOZ DO IGUAUCU APMI
ADVOGADO(S) DECIO RIBEIRO JUNIOR - FLAVIO RA-
MOS - JUSTUS
ALFREDO AYALA

PROCESSO TRT-PR 00721-2002-095-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇÚ - PR
RECORRENTE(S) MAGALI ROSANI RIBEIRO

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAUCU
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A IN-
FANCIA
DE FOZ DO IGUAUCU APMI
ADVOGADO(S) DECIO RIBEIRO JUNIOR - FLAVIO RA-
MOS - JUSTUS
ALFREDO AYALA

PROCESSO TRT-PR 00731-2002-068-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) MARCELINO KASPER

RECORRIDO(S) FORMULO E FORMULO S/C LTDA
ADVOGADO(S) ALIDO DEPINE - ANA PAULA BARRAN-
CO SARAIVA DO
BRASIL - ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - IVO HARRY
CELLI JUNIOR - MARA DENISE VASSELAI - NESTOR
HARTMANN - ROBERTO BARRANCO - ROBERTO PON-
TES
CARDOSO JUNIOR - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 00748-2002-004-09-00-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL-
CONSELHO REGIONAL DO
ESTADO DO PARANA
MIRIAN GALVAN PEREIRA (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS

ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL-CONSELHO FEDE-
RAL E
OUTRO(S) 1
ADVOGADO(S) JOSE GUILHERME MARECHIARO TIRA-
PELLI - RUBERT
ANTONIO RECCANELLO LISBOA - HUMBERTO PERON
FILHO

PROCESSO TRT-PR 00832-2002-653-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) SANDRA MARCIA SILVA DE OLIVEI-
RA
PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S/A PRODASA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARCOS EUGENIO - RICARDO CREMO-
NEZI

PROCESSO TRT-PR 01125-2002-662-09-00-3
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E
AGROPECUARISTAS DE
MARINGA LTDA COCAMAR
NELSON MAROSTI JUNIOR
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO RAMALHO XAVIER - CARLOS
FERNANDO UZELOTTO
- JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH - MARIA CRISTINA
VIEIRA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01584-2002-095-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇÚ - PR
RECORRENTE(S) EDMILSON APARECIDO MAZOTE

RECORRIDO(S) ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCO-
ES LTDA
ADVOGADO(S) AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE
SOUZA - EDSON LUIZ
DE FREITAS - FABIO ALEXANDRE SOMBRIO - NOSLEI
DOMINGUES DINIZ - CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI

PROCESSO TRT-PR 01587-2002-095-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇÚ - PR
RECORRENTE(S) ISRAEL NUNES LORENA

RECORRIDO(S) ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCO-
ES LTDA
ADVOGADO(S) EDSON LUIZ DE FREITAS - FABIO ALE-
XANDRE SOMBRIO -
NOSLEI DOMINGUES DINIZ

PROCESSO TRT-PR 01589-2002-095-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇÚ - PR
RECORRENTE(S) VANDERLEI FRASSETO

RECORRIDO(S) ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCO-
ES LTDA
ADVOGADO(S) FABIO ALEXANDRE SOMBRIO - NOSLEI
DOMINGUES DINIZ

PROCESSO TRT-PR 01784-2002-662-09-00-0

ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) VAGNER VANZELA
BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - Recurso Adesivo

(RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CARLOS FERNANDO UZELOTTO -
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRA
- SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 02133-2002-069-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) COMERCIAL DESTRO LTDA

RECORRIDO(S) JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) LETICIA DANIELE SIMM - PAULO HENRIQUE ZANINELLI
SIMM - VERGINIA BERNARDO JORGE - ZENO SIMM - RUBIA
MARA CAMANA

PROCESSO TRT-PR 02215-2002-004-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A EM LIQUIDACAO
RECORRIDO(S) JULIO CESAR BACH GOMES
ADVOGADO(S) ELIO VALDIVIESO FILHO - SANDRA CALABRESE SIMAO -
JULIANA MARTINS PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 02252-2002-069-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA
LAUDELINO DE MORAES OLIVEIRA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CARLOS WALTER MOREIRA - JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 02447-2002-661-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) LUCIA ELENA TAVARES DE AZEVEDO

RECORRIDO(S) RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A
ADVOGADO(S) GILMAR TADEO TREVIZAN - GILMAR TADEU TREVIZAN -
PATRICIA FONTANA - PATRICIA FONTANA WEFFORT

PROCESSO TRT-PR 02541-2002-009-09-00-0
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ROSANA CHAVES

RECORRIDO(S) BENEVENTO COMERCIO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) JOAO ALBERTO SILVA LESCHKAU - ROSEMEIRE ARSELI

PROCESSO TRT-PR 03825-2002-662-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) JUCELIA ALVES COUTINHO
ADVOGADO(S)

RECORRIDO(S) CHUMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO 1
FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA - MARLENE DE CASTRO MARDEGAM - CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA

PROCESSO TRT-PR 03942-2002-020-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA
MIGUEL KRAUSE - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO(S) ALOISIO CARLOS MARCOTTI - CARLOS ALBERTO ARRUDA
BRASIL - RAPHAEL ZARPELON

PROCESSO TRT-PR 04053-2002-004-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LOJAS RENNER S/A

RECORRIDO(S) MARCELLE CRISTIANE TAVARES GOMES
ADVOGADO(S) GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES - MARCOS LUCIANO GOMES

PROCESSO TRT-PR 10393-2002-652-09-00-9
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) TYCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

RECORRIDO(S) JOSE NARCISO OLIVEIRA LEDO
INEPAR S/A ELETROELETRONICA
SIEMENS METERING LTDA
ADVOGADO(S) LUCIANE ERBANO ROMEIRO KUSTER - RAFAEL LEONARDO
BERNA SANABRIA - CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE
- FABIANO KRAUSE DE FREITAS

PROCESSO TRT-PR 12608-2002-652-09-00-6
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
ARLINDO FLORIANO - RECURSO ADESIVO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
SIM ESTEARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S) ANDREIA CANDIDA VITOR - CINTIA MARA GUILHERME -
FERNANDO LUIZ RODRIGUES - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA
NETO - MARCELO RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 13282-2002-016-09-00-1
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) FERNANDO SERGIO VIEIRA

RECORRIDO(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO(S) RAUL ANIZ ASSAD - ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

PROCESSO TRT-PR 14250-2002-016-09-00-3
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) IZAIAS LACERDA DE SOUZA

RECORRIDO(S) SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-PUC-PR
ADVOGADO(S) JOSE LUIZ CARDOZO LAPA - ANASTACIA WOWK
PROCESSO TRT-PR 00003-2003-655-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
RECORRENTE(S) COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO VALE DO PIQUIRI LTDA
GILDA DA ROCHA VEZENFARD (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO - CLAUDIA PIZZATTO

PROCESSO TRT-PR 00036-2003-095-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

RECORRIDO(S) ROSALINA GONCALVES MENDONCA
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) FABIANO SILVEIRA ABAGGE - CARLA MARTINI

PROCESSO TRT-PR 00089-2003-020-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) GEISE CARLOS VIEIRA
MUNICIPIO DE MARINGA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALISSON SILVA ROSA - FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA
DE SOUZA - MARLENE DE CASTRO MARDEGAM - WALTER
ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE

PROCESSO TRT-PR 00152-2003-669-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ROLANDIA -REMESSA EX OFFICIO

RECORRIDO(S) RAUL CORSINI
ADVOGADO(S) ALVARO PESENTI - FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES
- SABINE DENISE GIESEN

PROCESSO TRT-PR 00196-2003-068-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) LAUREANO PELENTIR

RECORRIDO(S) CONSTRUTORA BROCK LTDA
ADVOGADO(S) SOLANGE DA SILVA - JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00301-2003-023-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
RECORRENTE(S) FRIGORIFICO MARGEN LTDA

RECORRIDO(S) MARCO ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO(S) LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI - BRUNO MOREIRA ALVES

PROCESSO TRT-PR 00430-2003-069-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) ELOIR CORREIA

RECORRIDO(S) EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) CARLOS WALTER MOREIRA - JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00499-2003-068-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) SADIA S/A

RECORRIDO(S) IRACEMA ANA GALEAZZI
ADVOGADO(S) FLAVIO GOTARDO FURLAN - CLOVIS

FELIPE FERNANDES -
VLADIMIR JOSE RAMBO

PROCESSO TRT-PR 00512-2003-069-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) JOAO BATISTA LOREDO

RECORRIDO(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA COOPAVEL
ADVOGADO(S) PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - KARYNA PIEROZAN -
NILBERTO RAFAEL VANZO

PROCESSO TRT-PR 00611-2003-069-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) ANDERSON BARBOSA

RECORRIDO(S) COMERCIAL DESTRO LTDA
ADVOGADO(S) PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - LETICIA DANIELE
SIMM - PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM - VERGINIA
BERNARDO JORGE - ZENO SIMM

PROCESSO TRT-PR 00764-2003-071-09-00-4
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) MARIA DA LUZ

RECORRIDO(S) INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
ADVOGADO(S) CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - OMAR SFAIR - CESAR
AUGUSTO RAMOS GRADELA

PROCESSO TRT-PR 00864-2003-020-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) MARIA ALICE FERREIRA
MUNICIPIO DE MANDAGUARI - REMESSA EX-OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA - MARIA
GECILDA RAMOS - MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

PROCESSO TRT-PR 03924-2003-652-09-00-8
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO PELEPK

RECORRIDO(S) ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA
ADVOGADO(S) PEDRO EUCLIDES UTZIG - SANDRA CALABRESE SIMAO
Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuidos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01531-2000-089-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) APARECIDO REGINALDO PEREIRA KOWALSKI ALIMENTOS LTDA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARCO ANTONIO ARAUJO MILIARI - SANDRA CRISTINA
MARTINS NOGUEIRA G PAULA

PROCESSO TRT-PR 01825-2001-019-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) JOSE CARLOS DIORIO

RECORRIDO(S) COPRALON COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
LONDRINA LTDA
ADVOGADO(S) CASCIA LANE ANTUNES BILHAO - CECILIA INACIO ALVES

PROCESSO TRT-PR 00603-2002-020-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) ROSANGELA MORATO
BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS - MARCIA CRISTINA
SOARES NARCISO - WALTER DA COSTA

PROCESSO TRT-PR 01046-2002-089-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) CLEIVSON APARECIDO DE SOUZA

RECORRIDO(S) ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO(S) TANIA C BARIONI DE OLIVEIRA - GIOVANKA ASTETE
SILVA DE PAULA

PROCESSO TRT-PR 01836-2002-020-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO ELIAS MENDES
RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) CARLA SIQUEROLO - IVONE DA CUNHA LOURENCO -
JANAINA ANGELI BENDER - JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA - MARCIA PAIVA LOPES - SILVANIA MARIA BOLZON

PROCESSO TRT-PR 01995-2002-020-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
NICEIA DE FATIMA DA SILVA CANDIDO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADEMILSON DE MAGALHAES - DOMICELA TRYBUS STANCZYK
PAIOLA - OZORIO CESAR CAMPANER

PROCESSO TRT-PR 02201-2002-662-09-00-8
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) APARECIDO ELIAS DO NASCIMENTO USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL
RECORRIDO(S) OS MESMOS
COMPANHIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEIRA
ADVOGADO(S) ALEX PANERARI - CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE -
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES - CESAR EDUARDO MISAEL
DE ANDRADE

PROCESSO TRT-PR 02330-2002-662-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) DISROL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS E
CORREIAS LTDA

RECORRIDO(S) JULIANO CESAR GIOVEDY
ADVOGADO(S) ALOISIO CARLOS MARCOTTI - EDSON NIELSEN

PROCESSO TRT-PR 16010-2002-013-09-00-4
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) EDITORA GAZETA DO POVO LTDA

RECORRIDO(S) JOSE ANTONIO ANHOLETO
ADVOGADO(S) ODERCI JOSE BEGA - ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR -
FERNANDO LUIZ RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 00331-2003-020-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) PAULO MENEGUETTI E OUTRO(S) 4
FERNANDO CAETANO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES - REGINA MARIA BASSI
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00546-2003-020-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) MARINES SANTANA

RECORRIDO(S) FATIMA GARCIA ISOLANI
ADVOGADO(S) ALEX PANERARI - LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES -
ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA
Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuidos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00373-2001-091-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
RECORRENTE(S) ARTUR JUNGLES NETO
RECURSO ADESIVO - JOAQUIM PEREIRA PATRICIO JUNIOR
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) FABIANA ARAUJO TOMADON - JAIR APARECIDO ZANIN -
JOAO PAULO STRAUB - OLIVALDO BATISTA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01085-2001-089-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) MARIA HELENA ALVES NUNES

RECORRIDO(S) SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADVOGADO(S) MARCOS VINICIUS ROSIN - DAVID DOS SANTOS CASSOLI
FILHO - MARCO ANTONIO GUIMARAES

PROCESSO TRT-PR 02714-2001-661-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A TACILIO LUCIO DA ROSA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADRIANA ARTIGAS SANTOS - ANTONIO CARLOS DE LIMA -
FLAVIA RAMOS MANOEL - NILSON CEREZINI - VALDEMAR WAGNER JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 02882-2001-662-09-00-3
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) LEANDRO CESAR JULIANO TROVO DE CARVALHO
BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CELSO PIRATELLI - DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS
RANGEL - JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - MARIA REGINA DA SILVA VIANA - REGINALDO LUIS VITALI GARCIA

PROCESSO TRT-PR 13846-2001-010-09-00-7

ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) PAULO RICARDO DE OLIVEIRA VIR-TUOSO

RECORRIDO(S) COLINA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E CONSTREM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CONSTRUTORA SANTA TECLA LTDA ADVOGADO(S) DANIELA BRUM DA SILVA - DENILSON JANDERSON

TROMBETTA - FRANCISCO MACHADO DE JESUS

PROCESSO TRT-PR 16094-2001-016-09-00-4 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) CLASSICA TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA

RECORRIDO(S) THELMA ALVES BARBOSA ADVOGADO(S) DIONEI SCHENFELD - JOSE FRANCISCO CUNICO BACH - PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH - CLEUSA SOUZA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 16672-2001-013-09-00-3 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) SIEMENS LTDA HORUS TELECOM COOPERATIVA DE SERVICOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA PAULO MURAKAMI RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ALAISIS FERREIRA LOPES - DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO - MARILUIZA RAZENTE

PROCESSO TRT-PR 00431-2002-669-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PORECATU - REMESSA EX-OFFICIO ORLANDO GARCIA DA LUZ RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO - EDNA CRISTINA KUSUMOTO - LANEREUTON THEODORO MOREIRA PROCESSO TRT-PR 00433-2002-669-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PORECATU - REMESSA EX OFFICIO ENEDINA DO CARMO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) EDNA CRISTINA KUSUMOTO - LANE-REUTON THEODORO MOREIRA

PROCESSO TRT-PR 00618-2002-669-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(S) JOSE DONIZETE DA SILVA PORTO COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA CO-ROL - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 00630-2002-669-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(S) MARIA ROSA OTAVIAN MUNICIPIO DE PORECATU -REMESSA EX OFFICIO

RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) LANEREUTON THEODORO MOREIRA - MARCOS VINICIUS ROSIN

PROCESSO TRT-PR 00789-2002-092-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A JOSE RODRIGUES - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ADRIANA DE ABREU - LUIZ ZANZARINI NETTO - MARIA LUCIA ZANZARINI - MAURO DALARME - SIBELE FERLI CSUCSULY - SILVANIA MARIA BOLZON

PROCESSO TRT-PR 00791-2002-089-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A MONE DE OLIVEIRA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) DEUSDERIO TORMINA - FLAVIA RAMOS MANOEL - VALDEMAR WAGNER JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00925-2002-089-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR RECORRENTE(S) JOAO BEGALLI NETO

RECORRIDO(S) LUIZ NOGUEIRA DA SILVA ADVOGADO(S) EDIVAL MURADOR - OSCAR IVAN PRUX

- RUBENS HENRIQUE DE FRANCA - SERGIO LUIZ CANDEO

PROCESSO TRT-PR 01343-2002-020-09-00-7 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR N APARECIDO HERCULANO RAMOS - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - MARCIO PIRES DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 01714-2002-652-09-00-4 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA JOAO JONAS JURASZCK - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO NAUFEL - JONAS GOULART

PROCESSO TRT-PR 01977-2002-661-09-00-4 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) ELIAS MORENO MUNHOZ

RECORRIDO(S) NACIONAL EXPRESSO LTDA ADVOGADO(S) CLAUDINEI CODONHO - WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

PROCESSO TRT-PR 02352-2002-661-09-00-0 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA MARCIO BRAGA GALVAO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) DINO COSTACURTA - EDER FABRILLO ROSA - JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO

PROCESSO TRT-PR 02362-2002-662-09-00-1 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A ELCO CLEMENTE RECORRIDO(S) OS MESMOS RUDDER SEGURANCA LTDA ADVOGADO(S) REGINA MARIA BASSI CARVALHO - WALTER KRUSE - CLAUDIA MARIA TAGATA RODRIGUES PROCESSO TRT-PR 02742-2002-662-09-00-6 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA JOSE CARLOS DE ALMEIDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANDRE RICARDO VIER BOTTI - DORVAL FRANCISCO DA SILVA - LETICIA KUHOCKOWOLEC BACCIN

PROCESSO TRT-PR 02821-2002-020-09-00-6 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL MARIA DE FATIMA FERREIRA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE - FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA - MARLENE DE CASTRO MARDEGAM - ROBSON FARAONI DE MELLO

PROCESSO TRT-PR 03008-2002-661-09-00-8 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE MANDAGUARI -REMESSA EX OFFICIO MARCOS MAIAN - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA - MARIA GECILDA RAMOS - MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

PROCESSO TRT-PR 04797-2002-010-09-00-2 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) FRANCISCO LOPES CAROLINA INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS SANTA CANDIDA

LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS MASSA FALIDA DE FABRICA DE ACUMULADORES COMETA LTDA SINDICO: PAULO MARTINS JUNIOR RUBENS FERNANDO ZORZE NEWTON VICENTE GERONAZO ADVOGADO(S) ILSON NEY BEMBEM - MARCIA MONTALTO - MOZART ALBUQUERQUE BRITES - CARLOS BUCK - LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA - PAULO ROBERTO PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 13905-2002-651-09-00-2 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) SANDRA REGINA LESNIESKI OSAKI

RECORRIDO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS ECT ADVOGADO(S) JULIO MITSUO FUJIKI - DENISE COSTA RIBAS

PROCESSO TRT-PR 15439-2002-010-09-00-5 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) CONDOMINIO EDIFICIO LE CHAZERON GODOMIR MOREIRA DA SILVA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ALZIR PEREIRA SABBAG - MARCELO DE OLIVEIRA LOBO - MOACIR SALMORIA

PROCESSO TRT-PR 00002-2003-017-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) ANTONIO CARLOS FEIT MUNICIPIO DE JACAREZINHO -REMESSA EX OFFICIO - R. ADESIVO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA - ELIANA CRISTINA BITTENCOURT

PROCESSO TRT-PR 00177-2003-668-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR RECORRENTE(S) SILFREDO SCHNEIDER

RECORRIDO(S) D HAWERROTH & CIA LTDA AGRICOLA HORIZONTE LTDA ADVOGADO(S) GIOVANI MIGUEL LOPES - MOACIR JOSE COLOMBO - RUI SANTO BASSO

PROCESSO TRT-PR 00306-2003-089-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR RECORRENTE(S) PEDRO GONCALVES DE SANTANA

RECORRIDO(S) CAFEFEIRA BARILOCHE LTDA

JOSE CARLOS BARRICHELO ADVOGADO(S) EVANILDES CAMARGO - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO TRT-PR 03616-2003-010-09-00-1 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) APK LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

RECORRIDO(S) LUIZ FERNANDO MACIEL PINTO ADVOGADO(S) ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA - JOSE CARLOS BUSATTO - ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 32406-1999-651-09-00-8 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) POSTO ALEMAO LTDA GINA SCHENGLER ALBINO - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CARLA SIMONE TUCHANSKI - ERIKA PAULA DE CAMPOS - HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES - ROSIMEIRI GOMES BASILIO - TANIA MARA PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 01171-2000-654-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) GELOPAR REFRIGERACAO PARANENSE LTDA SELVINO VAZ DE QUADROS RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ALCIONE ROBERTO TOSCAN - MAURO JOSELITO BORDIN

PROCESSO TRT-PR 07493-2000-651-09-00-0 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) EDESP EDITORA DE GUIAS DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA LMA MARISA ZIMERMANN - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) MARIA DOS ANJOS PORCIUNCULA WAPNIARZ - RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA - RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA

PROCESSO TRT-PR 01017-2001-093-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR RECORRENTE(S) DOROTY QUAGLIATO CEZAR E BEATRIZ QUAGLIATO EGREJA MILTON APARECIDO BORGES - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) PAULO MAZZANTE DE PAULA - ROBERTO CARLOS SOTTILE

PROCESSO TRT-PR 01203-2001-654-09-00-4

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) LAC ANDREASSA E LECK S/C LTDA

RECORRIDO(S) LAURINDO DOUGLAS DE SOUZA ADVOGADO(S) AUREO ZAMPONIO FILHO - EROS SO- WINSKI - MARIO SERGIO DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 01361-2001-654-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) LUIZ DOMINGOS ZAVATI

RECORRIDO(S) LUIZ OSVALDINO MONTEIRO ADVOGADO(S) FABIANA MEYENBERG VIEIRA - FABIO FREITAS MINARDI - VILSON GUDOSKI

PROCESSO TRT-PR 03509-2001-003-09-00-3 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) DENSO DO BRASIL LTDA GEZERIEL GONCALVES - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - MARCOS WILSON SILVA

PROCESSO TRT-PR 12545-2001-651-09-00-0 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) IONNA ALEKISANDRA KANTIKAS AZEVEDO

RECORRIDO(S) FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PARANA - SANTA CATARINA E INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA E ASSOCIACAO ALIANCA ASSISTENCIA AO ESTUDANTE ADVOGADO(S) PATRICIA TOSTES POLI - CLAUDIA BUENO GOMES - PAULO SERGIO GUEDES

PROCESSO TRT-PR 21483-2001-651-09-00-8 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) DECIO GONCALVES AUTO SOCORRO MERCEDES S/C LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH - JOSE NAZARENO GOULART - LUIZ ROBERTO ROMANO

PROCESSO TRT-PR 22210-2001-651-09-00-0 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC VILMA DIAS MARIANO RAMOS RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ALBERTO AUGUSTO DE POLI - MARIA LUCIA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00108-2002-089-09-00-9

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR RECORRENTE(S) ROMILDO GONCALVES VIACAO GARCIA LTDA E - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS - EDSON CARLOS PEREIRA - JOAO APARECIDO MICHELIN - JULIO C GONCALVES

PROCESSO TRT-PR 00125-2002-654-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) AURY DE SOUZA RODRIGUES

RECORRIDO(S) ESTACAS PREMOLD EMPRESA PARANENSE DE ESTACAS PRE-MOLDADAS LTDA ADVOGADO(S) ANTONIO DILSON PICOLO FILHO - GELSON BARBIERI

PROCESSO TRT-PR 00195-2002-654-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA

RECORRIDO(S) MARIA MARGARETE KAMINSKI ADVOGADO(S) SADI FRANZON - PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER

PROCESSO TRT-PR 00298-2002-654-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) TRANSPORTES ROGLIO LTDA SHELL BRASIL S/A ELCIO CESAR ELIAS - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) LILLIAN SIMONE BONETI - LUIZ ANTONIO BERTOCCO

PROCESSO TRT-PR 00418-2002-659-09-00-0 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR RECORRENTE(S) ALCIONE CRISTIANO MACEDO

RECORRIDO(S) HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MUL-

TIPLO
ADVOGADO(S) LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO - RI-CARDO SAMPAIO -
ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO - SEBASTIAO ANTUNES FURTADO

PROCESSO TRT-PR 00425-2002-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) CASSOL S/A INDUSTRIA E COMERCIO GILBERTO DE OLIVEIRA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINES-TRI - GELSON
BARBIERI - JOSE NAZARENO GOULART

PROCESSO TRT-PR 00430-2002-669-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PORECATU - REMESSA EX OFFICIO
HELENA HONORATO CORREIA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDNA CRISTINA KUSUMOTO - LANE-REUTON THEODORO
MOREIRA

PROCESSO TRT-PR 00432-2002-669-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PORECATU - REMESSA EX OFFICIO
ONOFRE PARREIRA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDNA CRISTINA KUSUMOTO - LANE-REUTON THEODORO
MOREIRA

PROCESSO TRT-PR 00438-2002-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) ALMERI JOSE DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA
ADVOGADO(S) ALCIONE ROBERTO TOSCAN - MAURO JOSELITO BORDIN

PROCESSO TRT-PR 00634-2002-093-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
RECORRENTE(S) FAZENDA VERA CRUZ LTDA
BENEDITO PAULINO - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) FERNANDA DE SOUZA ROCHA - GISELE ANDREA MARTINS
NOGUEIRA - MEIRE REGINA PALLA FONTES - ROBERTO
CHINCEY ALBINO - ROSANGELA KHATER

PROCESSO TRT-PR 00650-2002-669-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA
E COMERCIO

RECORRIDO(S) VALDIR RIBIRA DE SENA
ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - MAURICIO FELDMANN DE
SCHNAID

PROCESSO TRT-PR 00661-2002-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
RECORRENTE(S) MARCOS LEMES DA SILVA

RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A

COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI -
EDER FABRILO ROSA - ERIKA FERNANDA RAMOS - JOAO
FABRICIO DOS SANTOS NETO - TATIANA RICHETTI

PROCESSO TRT-PR 00704-2002-089-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) DELAIDE FRANCISCO

RECORRIDO(S) ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
EBATE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(S) EDSON CARLOS PEREIRA - JOAO APARECIDO MICHELIN -
SANDRA CALABRESE SIMAO - VALDINIR KUBASKI

PROCESSO TRT-PR 00925-2002-017-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) JOSE CARLOS LEITE
MUNICIPIO DE JACAREZINHO - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ELIANA CRISTINA BITTENCOURT - LUIZ FERNANDO
BALIELO ROSSI

PROCESSO TRT-PR 00926-2002-017-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

RECORRENTE(S) JOSE CORREA SOBRINHO
MUNICIPIO DE JACAREZINHO - REMESSA EX-OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ELIANA CRISTINA BITTENCOURT - LUIZ FERNANDO
BALIELO ROSSI

PROCESSO TRT-PR 01037-2002-091-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE MAMBORE - REMESSA EX OFFICIO
APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA - MARIA ROSALIA MODESTO
RAMOS - MIRIA MARIA BOLL

PROCESSO TRT-PR 01038-2002-091-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE MAMBORE - REMESSA EX-OFFICIO
JOSE LEITE DOS SANTOS
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA - MIRIA MARIA BOLL

PROCESSO TRT-PR 01090-2002-664-09-00-5
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) FREITAS OLIVEIRA S/C LTDA
LEANDRO GONCALVES DA SILVA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARIA HELENA ANTUNES BILHAO - MARIA ZELIA DE
OLIVEIRA E OLIVEIRA - OLGA MACHADO KAISER

PROCESSO TRT-PR 01709-2002-020-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A
RECURSO ADESIVO - GAILDA TEREZINHA DA COSTA BONISSONI
RECORRIDO(S) OS MESMOS
MBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA E CONSERVACAO
S/C LTDA
ADVOGADO(S) EDERALDO SOARES - ENI DOMINGUES - FABIOLA PATRICIA
SOARES - LIZETH SANDRA F DETROS - LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI - JAIME PEGO SIQUEIRA

PROCESSO TRT-PR 02031-2002-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ROBSON VILELA
CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL - LUIZ LOPES BARRETO
- TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 02645-2002-664-09-00-6
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ANA GLORIA LIRA SILVESTRE

RECORRIDO(S) INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
ADVOGADO(S) RICARDO CREMONEZI - JOAO CELIO DE MOURA BERTHE

PROCESSO TRT-PR 03316-2002-513-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) GLOBAL TELECOM S/A

RECORRIDO(S) JOAO FRANCISCO CANEVARI JUNIOR
ADVOGADO(S) FABIANO SILVEIRA ABAGGE - ALBERTO DE PAULA MACHADO
- SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI

PROCESSO TRT-PR 03530-2002-019-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) CERAMICA TAMARANA LTDA

RECORRIDO(S) APARECIDO MIRANDA MAXIMO
ADVOGADO(S) ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA - JOAQUIM FAUSTINO DE
CARVALHO - WALDERI SANTOS DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 04385-2002-664-09-00-3
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) METALPARK ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUcoes LTDA

RECORRIDO(S) JAIR PAIS CORREIA
LOMAR MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALICAS S/C LTDA
ADVOGADO(S) JOAO VICENTE CAPOBIANGO - FRANK OHASHI SAITA -
WAGNER PIROLO

PROCESSO TRT-PR 04685-2002-651-09-00-6
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) RENAULT DO BRASIL S/A - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)

RECORRENTE(S) ISAAC SILVA MARTINIANO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
POLYMONT DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES - GEORGIJ SEREDA -
JACQUELINE ANDREA WENDPAP

PROCESSO TRT-PR 04839-2002-663-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) MARCIA APARECIDA DA SILVA

RECORRIDO(S) INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
ADVOGADO(S) LUIZ HENRIQUE VIEIRA - JOAO CELIO DE MOURA BERTHE

PROCESSO TRT-PR 05782-2002-652-09-00-2
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CLAUDIO DOS SANTOS
ROBERT BOSCH LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADALBERTO CARAMORI PETRY - CLAUDIO PISKONTI
MACHADO

PROCESSO TRT-PR 10080-2002-652-09-00-0
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ESTELINA DAS NEVES FRIGERIO

RECORRIDO(S) MARIA GLORIA DOS SANTOS E CONDOMINIO EDIFICIO COMERCIAL SUL
MKJ IMOVEIS LTDA
ADVOGADO(S) CLAIR DA FLORA MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA -
CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL - EDVALDO CAPASSI

PROCESSO TRT-PR 12423-2002-651-09-00-5
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) V O FONSECA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
JULIANO MIKA PIREZ - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) AILDO CATENACCI - DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO
SABATKE

PROCESSO TRT-PR 18994-2002-013-09-00-8
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) NEUSA MARIA DOS SANTOS

RECORRIDO(S) VIA APPIA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO(S) CELSO FERREIRA DE MELLO - ANA FABIA RIBAS DE
OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 21102-2002-652-09-00-8
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LINDOMAR DALAZEM DE FREITAS COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO - SILVIA ELISABETH
NAIME

PROCESSO TRT-PR 00123-2003-017-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) EUCLIEIA APARECIDA AZEVEDO

RECORRIDO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ASSOCIACAO DE DEFICIENTES FISICOS DE CORNELIO PROCOPIO
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS DO AMARAL - LORENZA DE CASSIA COSTA
- ELIDA BRAGA - RONALDO OLIVEIRA MATEUS

PROCESSO TRT-PR 00181-2003-091-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO JOCEMAR VELOSO DE ARAUJO

RECORRIDO(S) CODESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANIZACAO E
SANEAMENTO S/A
ADVOGADO(S) CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS - CANDICE KARINA SOUTO
MAIOR DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00195-2003-664-09-00-8
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
EMBRAPA
NELSON CANDIDO RIBEIRO - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS - WOLNEY CESAR RUBIN

PROCESSO TRT-PR 00515-2003-019-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

RECORRIDO(S) JOAO GABRIEL NETTO

ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - FREDERICO
AIDAR

PROCESSO TRT-PR 00644-2003-664-09-00-8
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A

RECORRIDO(S) ALEXANDRO FLAVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) ADEMILSON DE MAGALHAES - ANTONIO JOSE SAVIANI DA
SILVA

PROCESSO TRT-PR 00798-2003-664-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO FERREIRA DE LIMA

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO(S) LIANA YURI FUKUDA - ANA LUCIA BOHMANN

PROCESSO TRT-PR 03850-2003-651-09-00-3
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) IRMAOS GIULIAN & CIA LTDA E GIULIAN MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA

RECORRIDO(S) IVANIR VIEGAS GARCIA
ADVOGADO(S) SCHEILA MARIA CIELLO - CRISTIANE ABDALLA NEME
PEZOTI

PROCESSO TRT-PR 04370-2003-652-09-00-6
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JUAREZ BENTO

RECORRIDO(S) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
AUTO POSTO MONT BLANC LTDA
ADVOGADO(S) DENISE ROGENSKI RAIZEL - OLIMPIO PAULO FILHO -
DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE - VICTOR
BENGHI DEL CLARO
Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuidos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 32562-1999-004-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOSE DUBINSKI
PHILIP MORRIS BRASIL S/A - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
KRAFT FOODS BRASIL S/A - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO FUMO
NO ESTADO DO PARANA SINDIFUMAGEIROS
ADVOGADO(S) EDIMAR PORTELA MARCONDES - MANOEL HERMANN BARRETO
- THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA - PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

PROCESSO TRT-PR 00581-2000-022-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
APPA
ADVOGADO(S) DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA - MARCO CEZAR
TROTTA TELLES - CRISTIANO EVERSON BUENO - JOAQUIM
TRAMUJAS FILHO - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

PROCESSO TRT-PR 00777-2000-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) CLODOALDO SIZENANDO

RECORRIDO(S) NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO(S) CARLA SIMONE TUCHANSKI - HEGLISSON TADEU MOCELIN
NEVES - TANIA MARA PEREIRA - ALI MUSTAFA ATYEH

PROCESSO TRT-PR 01470-2000-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) CELSO APARECIDO ALVES

RECORRIDO(S) ADESI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA
ADVOGADO(S) ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM - WALTER TOFFOLI

PROCESSO TRT-PR 02558-2000-651-09-00-0
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ESPOLIO DE VICENTE BRUNETTA

RECORRIDO(S) ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATE-NEU
ADVOGADO(S) ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE - NEY ROLIM DE
ALENCAR FILHO - IVANA VIARO PADILHA

PROCESSO TRT-PR 00093-2001-654-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR

RECORRENTE(S) LAERCIO XAVIER DA CUNHA

RECORRIDO(S) PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO(S) ECLAIR TAVARES TESSEROLI - MARI-CY PORTUGAL WERNECK
- PAULO ROBERTO CHIQUITA

PROCESSO TRT-PR 00794-2001-022-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE
PARANAGUA E ANTONINA APPA

RECORRIDO(S) JAIR BENTO ALVES
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS
PORTOS DE
PARANAGUA E ANTONINA
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA HI-
GIENE E
MANUTENCAO DOS PORTOS TERMINAIS PRIVADOS E
RETROPORTO EM GERAL DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO(S) JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - TATIANA
LAZZARETTI
ZEMPULSKI - MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA -
NORIMAR JOAO HENDGES

PROCESSO TRT-PR 01080-2001-654-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) SOTRANGE TRANSPORTES RODOVI-
ARIOS LTDA

RECORRIDO(S) GIUSEPPE DE SOUZA VENANCIO
PEROXIDOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) ADILSON LUIS FERREIRA FILHO - ELI-
ANE DA COSTA
MACHADO - NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM

PROCESSO TRT-PR 01247-2001-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) GERALDO MALAQUIAS RIBEIRO

RECORRIDO(S) UTINGAS ARMAZENADORA S/A
ADVOGADO(S) CARLA SIMONE TUCHANSKI - HEGLIS-
SON TADEU MOCELIN
NEVES - TANIA MARA PEREIRA - JOSE CARLOS BUSAT-
TO -
LUCIANA PISA QUEIROZ - TATIANA VILLAS BOAS
ZANCONATO

PROCESSO TRT-PR 01403-2001-022-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) CLAUDEMIR DA CUNHA
CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JACQUELINE ANDREA WENDPAP - NO-
RIMAR JOAO HENDGES -
SANDRA APARECIDA STOROZ

PROCESSO TRT-PR 01437-2001-022-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) ODIVAL MACHADO
AGUAS DE PARANAGUA S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DANIELA BRUM DA SILVA - NORIMAR
JOAO HENDGES

PROCESSO TRT-PR 06508-2001-651-09-00-3
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) VALDIR RIBAS DOS SANTOS
RENAN MACIEL BRASIL
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) LUIZ CARLOS - VALDOMIRO CZAIKO-
WSKI NETO - WILSON
KACHAM

PROCESSO TRT-PR 20241-2001-016-09-00-0
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARCIAL FRANCISCO EUGENIO

RECORRIDO(S) MARIA DE FATIMA CARPES
ADVOGADO(S) ELOETE CAMILLI OLIVEIRA - TONY
AUGUSTO PARANA DA
SILVA E SENE

PROCESSO TRT-PR 22368-2001-651-09-00-0
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) DALVIR MURASKI

RECORRIDO(S) IBIZA LABORATORIO FOTOGRAFICO
LTDA
ADVOGADO(S) PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA - JOAO
CASILLO

PROCESSO TRT-PR 23247-2001-651-09-00-6
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CENTRO DE NATACAO AQUATIKA
LTDA S/C

RECORRIDO(S) ANDREA LUCIA PENTEADO
ACADEMIA DE GINASTICA E ESPORTE BE HAPPY LTDA
ADVOGADO(S) IVO HARRY CELLI JUNIOR - ERNESTO
DIAS DOS REIS
FILHO - JOAO CARLOS REQUIAO

PROCESSO TRT-PR 00075-2002-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) MARCOS MARCOLINO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) COMAB MATERIAIS DE CONSTRUCAO
ADVOGADO(S) FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE
- RUBENS CESAR
SFENDRYCH

PROCESSO TRT-PR 00152-2002-664-09-00-1
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) SEBASTIAO FRANCISCO DE LIMA

RECORRIDO(S) USIPAV USINAGEM DE ASFALTO LTDA
ADVOGADO(S) WAGNER PIROLO - HELIO FRANCISCO
FREITAS

PROCESSO TRT-PR 00241-2002-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) BERNECK AGLOMERADOS S/A
ADEMIR JESUS SELL - Recurso Adesivo (RECURSO
ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE NAZARENO GOULART - MARCE-
LO WANDERLEY
GUIMARAES - VERIDIANA MARQUES MOSERLE

PROCESSO TRT-PR 00246-2002-672-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
- PR
RECORRENTE(S) MANACA AGROPECUARIA LTDA
DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA E

RECORRIDO(S) JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MAR-
TIN - LEILA REGINA
DIOGO GONCALVES MEDINA

PROCESSO TRT-PR 00584-2002-026-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA
- PR
RECORRENTE(S) EDMUNDO KRAUWCZYK

RECORRIDO(S) INDUSTRIAS DE PINHO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) GILBERTO TADEU DOMBROSKI - ITA-
LO MARIO BAZZO -
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00617-2002-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA
NTONIO ROBERTO MACHADO - Recurso Adesivo (RECUR-
SO
ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH -
GELSON AREND - JOSE
NAZARENO GOULART

PROCESSO TRT-PR 00667-2002-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) PETROLEO BRASILEIRO S/A PETRO-
BRAS

RECORRIDO(S) EDUARDO MOREIRA GARCIA
ADVOGADO(S) VICTOR BENGHI DEL CLARO - JOSMAR
PEREIRA SEBRENSKI

PROCESSO TRT-PR 00679-2002-651-09-00-0
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ILDA MENGARDA

RECORRIDO(S) CONSTRUTORA SANTA TECLA LTDA
COLINA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) JOSE LUCIO GLOMB - DENILSON JAN-
DERSON TROMBETTA -
FRANCISCO MACHADO DE JESUS

PROCESSO TRT-PR 00729-2002-659-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA -
PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA SANEPAR

RECORRIDO(S) TINOR MARCOS MACHADO
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE
PLANOS
URBANOS LTDA
ADVOGADO(S) RAPHAEL ZARPELON - EDINARA ZAGO

PROCESSO TRT-PR 00832-2002-659-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA -
PR
RECORRENTE(S) POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE
EMBALAGENS LTDA
VANDERLEI FERREIRA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S/C
LTDA
ADVOGADO(S) AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA - EDIL-
SON JAIR
CASAGRANDE - RENATA CRISTINA OBICI - JAYME AB-
DANUR

PROCESSO TRT-PR 00952-2002-659-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA -
PR
RECORRENTE(S) POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE
EMBALAGENS LTDA
DIRCELIA RIBEIRO DE ARAUJO
RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA - EDIL-
SON JAIR
CASAGRANDE - RENATA CRISTINA OBICI

PROCESSO TRT-PR 01109-2002-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ODAIR RODRIGUES MOREIRA
GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) LUIS EDUARDO PALIARINI - PATRICIA
ODIA FERREIRA DO
AMARAL - PEDRO DIAS DE MAGALHAES

PROCESSO TRT-PR 01388-2002-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) JOAO GABRIEL JUNIOR

RECORRIDO(S) PETROLEO BRASILEIRO S/A PETRO-
BRAS
ADVOGADO(S) JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI - PAULO
ROBERTO CHIQUITA

PROCESSO TRT-PR 01766-2002-651-09-00-4
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA

RECORRIDO(S) VALDOMIRO PITHAN
ADVOGADO(S) ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LO-
PEZ HEREK - MARCOS
HENRIQUE MACHADO PEREIRA - WALDEMAR LOPEZ
HEREK -
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR - JAMIL FERNANDO DE
MIRA FILHO

PROCESSO TRT-PR 01834-2002-664-09-00-1
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) CLINICA DE OLHOS NORTE DO PARA-
NA LTDA

RECORRIDO(S) SORAIA JULIANA CAROLINO DE SOU-
ZA
ADVOGADO(S) ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JU-
NIOR - LUIS HENRIQUE
FERNANDES HIDALGO

PROCESSO TRT-PR 02089-2002-663-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) JOSE ROBERTO GOIS
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LON-
DRINA E
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

RECORRIDO(S) ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A-CA-
SAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO(S) MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEI-
RA - MESSIAS GOMES
PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 02843-2002-019-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS
S/A
MARCIVAL DOS SANTOS SILVA - Recurso Adesivo
(RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) IVAN DE OLIVEIRA COSTA - MIRIAN
APARECIDA GLERIA
GNANN - SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 04308-2002-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) LONDON POSTO LTDA

RECORRIDO(S) ALEXANDRA PIRES GIOVANINI
ADVOGADO(S) ARIADNE VANZELA - MARCELA DIAS
AMORIM

PROCESSO TRT-PR 06291-2002-651-09-00-2
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ANGELA MARIA MACHADO E
OUTRO(S) 5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Recurso Adesivo (RECURSO
ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CAROLINA FERNANDES DE PAULA -
CIRO CECCATTO -
ROGERIO MARTINS CAVALLI

PROCESSO TRT-PR 07311-2002-651-09-00-2
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOSE ALAELSO SILVA

RECORRIDO(S) AMBAR EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) JANAINA MONTEIRO NASCIMENTO P
GONCALVES - ADYR
RAITANI JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 08133-2002-013-09-00-1
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) DIRCEU JOSE AKSENEN

RECORRIDO(S) SIEMENS LTDA
ADVOGADO(S) DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO - ALAISIS
FERREIRA LOPES

PROCESSO TRT-PR 08548-2002-012-09-00-9
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) TEREZINHA DIAS GALO

RECORRIDO(S) HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAU-
ER LTDA
ADVOGADO(S) JULIO MITSUO FUJIKI - CARMEN SIL-
VIA ARRATA

PROCESSO TRT-PR 08820-2002-013-09-00-7
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) EMPRESA CRISTO REI LTDA

RECORRIDO(S) PEDRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CAS-
TRO - ANNELIZE
PIECHNIK BARROS

PROCESSO TRT-PR 19196-2002-013-09-00-3
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) VILMA APARECIDA PEREIRA

RECORRIDO(S) INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCO-
ES
LIMPACOM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
SOBERANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO(S) OLIMPIO PAULO FILHO - CONCEICAO
ANGELICA RAMALHO
CONTE - MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO

PROCESSO TRT-PR 00096-2003-666-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(S) NORSKE SKOG PISA LTDA
JACIR RODRIGUES DE MELLO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ASTRID WILHELM BATISTA SILVEIRA
ABUJAMRA - EDSON
FERNANDO HAUAGGE - ENRICO MIGUEL NICHETTI -
NANCI
NOEMI CENTURION BRASIL - THEMIS WILHELM BA-
TISTA DA
SILVEIRA JORGE - WALTER CARDOSO DA SILVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00110-2003-672-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
- PR
RECORRENTE(S) MARIA ZAINÉ DA SILVA

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE TOMAZINA
ADVOGADO(S) CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO -
LUIZ MIGUEL VIDAL

PROCESSO TRT-PR 00247-2003-072-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PATO BRANCO-REMES-
SA EX OFFICIO

RECORRIDO(S) ROSEMARY PINHEIRO
OPPORTUNITY PARK LTDA
ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO GAZZONI - ANGELO
PILATTI NETO - LUIZ
FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA - ZILANDIA PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 00249-2003-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PATO BRANCO-REMES-
SA EX OFFICIO

RECORRIDO(S) CASSIA CRISTINA BATTISTIN
OPPORTUNITY PARK LTDA
ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO GAZZONI - ANGELO
PILATTI NETO - LUIZ
FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA - ZILANDIA PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 00250-2003-072-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PATO BRANCO-REMES-
SA EX OFFICIO

RECORRIDO(S) ALEXANDRA FARIAS
OPPORTUNITY PARK LTDA
ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO GAZZONI - ANGELO
PILATTI NETO - LUIZ
FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA - ZILANDIA PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 00258-2003-664-09-00-6
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) CERAMICA TAMARANA LTDA

RECORRIDO(S) JOAO MARIA PEREIRA
ADVOGADO(S) ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA - JOSE
FRANKLIN FALOCCHI
FILHO - WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

PROCESSO TRT-PR 00261-2003-072-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) JOSE GONCALVES DE JESUS

RECORRIDO(S) SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZA-
GEM COMERCIAL SENAC
ADVOGADO(S) LUIZ ANTONIO CORONA - PAULO SER-
GIO DE SOUZA

PROCESSO TRT-PR 00442-2003-663-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) DENILSON APARECIDO CELESTINO
RECORRIDO(S) SONOCO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) FIRMINO SERGIO DA SILVA - DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00642-2003-664-09-00-9 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) CARLOS EDUARDO ARAUJO PEREIRA

RECORRIDO(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A ADVOGADO(S) ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA - SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

PROCESSO TRT-PR 00752-2003-664-09-00-0

ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) PAULO SERGIO DE ANDRADE

RECORRIDO(S) SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA ADVOGADO(S) ELITON ARAUJO CARNEIRO - FERNANDO BASTOS ALVES - JACQUELINE FERREIRA EMERICK

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz(a) Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 567/2003

MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada Pag: 1 / 1

Sistema de Informação Processual
Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 26/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00446-2003-909-09-00-7 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(S) CORITIBA FOOT BALL CLUB IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ TITULAR DA 1a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA LITISC: ALLAN RODRIGO ALL ADVOGADO(S) LAIS ZARAJCZYK PINDANGA - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - VIVIANE CASTELLI

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz(a) Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 568/2003

RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1 / 1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuição de processos Relator Dirigida

Em 27/11/2003, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12774-2000-016-09-00-8 (CONEXÃO COM AUTOS: 12774-2000-16-9-0-8) ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA RECORRIDO(S) FATIMA BENITEZ AGIL LIMPEZA LTDA ADVOGADO(S) MAURO JOSELITO BORDIN - VICENTE GANTER DE MORAES - SILVIO JACINTHO FERREIRA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 569/2003

MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada Pag: 1 / 1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos Relator Dirigida

Em 27/11/2003, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11103-2003-909-09-00-8 (CONEXÃO COM AUTOS: 6315-2003-909-9-0-3) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(ES) LOJAS RIACHUELO S/A REU(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA ADVOGADO(S) JULIANA DI GIACOMO DE LIMA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 570/2003

AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1 / 1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 27/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06319-2003-909-09-00-1 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AUTOR(es) CAIXA ECONOMICA FEDERAL RÉU(S) GILDEVANIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) ALTAIR RODRIGUES DE PAULA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 572/2003

RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas: 1 / 18

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator Em 27/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51068-2002-651-09-00-0 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) VALDEMAR CAMARGO DE CASTRO AURA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)

RECORRIDO(S) S BUERGER CONSTRUCOES CIVIS LTDA ADVOGADO(S) ALZIR PEREIRA SABBAG - MARCELO KOVALHUK - ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 51196-2002-089-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR RECORRENTE(S) LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A

RECORRIDO(S) FC CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA ADVOGADO(S) DEUSDERIO TORMINA - SANDRA CALABRESE SIMAO - SERGIO TESTA - JOAO APARECIDO MICHELIN

PROCESSO TRT-PR 51315-2002-670-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR RECORRENTE(S) RENAULT DO BRASIL S/A

RECORRIDO(S) SEBASTIAO LEAL DOS SANTOS ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA SIEMENS LTDA ADVOGADO(S) MARLY CELIA UTIME - REGINA CELIA GIACOMET - ALAISIS FERREIRA LOPES - NELSON CASTANHO MAFALDA - SERGIO LUIZ FERNANDES - SHIRLEY ANA BARCAROL

PROCESSO TRT-PR 51049-2003-665-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) PAULO BOCKO

RECORRIDO(S) NEW BEAN COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA ADVOGADO(S) SILMAR FERREIRA DITRICH - JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 51050-2003-665-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) TIBIRICA DA SILVEIRA

RECORRIDO(S) LP LAMINADOS LTDA ADVOGADO(S) WALDIRENE BUDAL

PROCESSO TRT-PR 51063-2003-665-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

RECORRIDO(S) ROMAIL JOSE GALVAO EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA ADVOGADO(S) RAPHAEL ZARPELON - ADYR RAITANI JUNIOR - MARIO JOSE PALLU - NARCISO ZANIN

PROCESSO TRT-PR 51064-2003-665-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

RECORRIDO(S) ERVINO CIESZYNSKI EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA ADVOGADO(S) RAPHAEL ZARPELON - ADYR RAITANI JUNIOR - MARIO JOSE PALLU - NARCISO ZANIN

PROCESSO TRT-PR 51065-2003-665-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

RECORRIDO(S) LEONARDO KOVALSKI

EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA ADVOGADO(S) RAPHAEL ZARPELON - ADYR RAITANI JUNIOR - MARIO JOSE PALLU - NARCISO ZANIN

PROCESSO TRT-PR 51228-2003-094-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR RECORRENTE(S) ADEMIR PEREZ CARDOSO

RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO(S) HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER - NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PROCESSO TRT-PR 51354-2003-658-09-00-0 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR RECORRENTE(S) TEODORO DIAS DE PAULA - Recurso Adesivo ITAIPU BINACIONAL RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NEANDRO LUNARDI - NESTOR APARECIDO DO MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 51357-2003-095-09-00-5 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR RECORRENTE(S) EDSON STELLE TEIXEIRA

RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO(S) MARCELO SZADKOSKI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 51430-2003-021-09-00-2 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECORRIDO(S) ADRIANA CLAUDIA BAVELLONI SILVA ADVOGADO(S) BEATRIZ FONSECA DONATO - MARIANA CARDOSO VAZ SANTOS - SANDRA MARIA NASCIMENTO GONCALVES SILVA

PROCESSO TRT-PR 51904-2003-013-09-00-1 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ISABEL PETRY

RECORRIDO(S) EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL EMATER ADVOGADO(S) MAURO JOSE AUACHE - VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR - LEONARDO CASAGRANDE

PROCESSO TRT-PR 52111-2003-011-09-00-7 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

RECORRIDO(S) MANOEL CESAR SANTOS MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA ADVOGADO(S) FABIANO SILVEIRA ABAGGE - MAURO JOSE AUACHE - PETRA HAERTEL

PROCESSO TRT-PR 53012-2003-006-09-00-7 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) FUCHS SERVICOS TECNICOS LTDA

RECORRIDO(S) EDJASME CURVELO DA SILVA ADVOGADO(S) ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR - LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GARCIA - PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 53084-2003-011-09-00-0 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ANDERSON DE SOUZA

RECORRIDO(S) PACE CONSULTORIA E TELEMARKETING LTDA BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO(S) ANSELMO MASCHIO - CELINA GALEB NITSCHKE - GIOVANI DA SILVA - MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53275-2002-011-09-00-0 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) RAIMUNDO HENRIQUE FREITAS FILHO IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES E COMERCIO

RECORRIDO(S) ARC EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA

LTDA
ADVOGADO(S) MARCELO KOVALHUK - RODRIGO ABAGGE SANTIAGO

PROCESSO TRT-PR 53173-2003-003-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E
EXTENSAO RURAL EMATER

RECORRIDO(S) HAROLDO AUGUSTO MOREIRA
ADVOGADO(S) LEONARDO CASAGRANDE - MAURO JOSE AUACHE - VILSON
OSMAR MARTINS JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 53272-2003-006-09-00-2
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A

RECORRIDO(S) CARLOS GALARDA
ADVOGADO(S) GIOVANI DA SILVA - MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA

PROCESSO TRT-PR 54599-2003-004-09-00-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SERAFIM ALVES DOS SANTOS

RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) MARCO ANTONIO ANDRAUS - GIOVANI DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 54653-2003-002-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A

RECORRIDO(S) FERNANDO JOSE ALL
ADVOGADO(S) ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - MARCO ANTONIO ANDRAUS

PROCESSO TRT-PR 54747-2003-002-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A

RECORRIDO(S) MIRIAM LANGER SCHMIDT
ADVOGADO(S) ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - MARCO ANTONIO ANDRAUS
Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55916-2002-015-09-00-7
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CRISTIANE PLANTIKOW
DATAFILME COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) JOAO CARLOS REQUIAO - JOSE LUIZ CARDOZO LAPA -
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

PROCESSO TRT-PR 54797-2003-004-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) DALTON LUIZ PICCOLOTTI

RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) NASSER AHMAD ALLAN - REINALDO MIRICO ARONIS

PROCESSO TRT-PR 54908-2003-004-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) OLIVERIO REIS GONCALVES NETO

RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA - WILSON RAMOS FILHO
- GIOVANI DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 54911-2003-004-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) DEODATO KAMEITSI NAKA

RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA - WILSON RAMOS FILHO
- GIOVANI DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 54982-2003-651-09-00-3
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LUIZ RENATO CHAMANO - Recurso Adesivo
PHILIPS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) JANE SALVADOR - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

PROCESSO TRT-PR 55529-2003-012-09-00-2
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A

RECORRIDO(S) EDSON LOURENCO SEGER
ADVOGADO(S) ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - CLOVIS GALVAO PATRIOTA
Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 56146-2002-012-09-00-0
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

RECORRENTE(S) ROBERTO HERMINIO FRANCA

RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA - WILSON RAMOS FILHO
- INDALECIO GOMES NETO
Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 56336-2002-005-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BEATRIZ STAMM

RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA - WILSON RAMOS FILHO
- INDALECIO GOMES NETO

PROCESSO TRT-PR 56787-2002-016-09-00-0
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) RAFAEL ZIEMANN ROSA
FINAUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRACAO E SERVICOS DE
CREDITO S/C LTDA
ADVOGADO(S) BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR - EMIR MARIA
SECCO DA COSTA - INDALECIO GOMES NETO

PROCESSO TRT-PR 56939-2002-006-09-00-8
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) RAFAEL LOURIVAL PERAO - Recurso Adesivo (RECURSO
ADESIVO)
SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO(S) ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI - ALEXSANDER ROBERTO
ALVES VALADAO - BABYTON PASETTI - EMIR BARANHUJ
CONCEICAO - MIRIAM PERSIA DE SOUZA - MURILO CLEVE
MACHADO - SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 57195-2002-015-09-00-0
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ROBERTO ATAIDE DOS SANTOS JUNIOR

RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO(S) ALESSANDRO KIOSHI KISHINO - CARMEN ROBERTA FRANCO
- GIOVANI DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 57246-2002-652-09-00-2
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MORGANA DA SILVA

RECORRIDO(S) VILLARE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA - GIOVANI DA SILVA - MARCO
AURELIO GUIMARAES
Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53080-2002-019-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) CARLOS MIRANDA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
CONDOMINIO EDIFICIO IBIS

RECORRIDO(S) GALMO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(S) CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS - MAURO SHIGUEMITSU
YAMAMOTO - CAROLINA QUINELATO DA COSTA

PROCESSO TRT-PR 53734-2002-663-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) CLAUDEMIR SANTANA

RECORRIDO(S) CELIO SOARES DA SIVA & CIA LTDA
POLITECNICA S/C LTDA
ADVOGADO(S) JORGE CUSTODIO FERREIRA - NOHAD ABDALLAH

PROCESSO TRT-PR 57463-2002-651-09-00-6
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SENFF PARATI S/A
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)

RECORRIDO(S) ELISABETE GUEDES
ADVOGADO(S) STELA MARLENE SCHWERZ - KARLA NEMES

PROCESSO TRT-PR 51251-2003-671-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA - PR
RECORRENTE(S) CIDU CONSTRUCOES LTDA

RECORRIDO(S) CLAUDINIR SEBASTIAO DE OLIVEIRA KLABIN S/A
ADVOGADO(S) SILVIO CESAR DE MEDEIROS - JOAQUIM

MIRO - VICTORIO ALVES DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 51293-2003-659-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
RECORRENTE(S) EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

RECORRIDO(S) GELSON PEREIRA
SANTA MARIA COMPANHIA DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO(S) ALMERINDO PEREIRA - DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA
MENDES - TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS

PROCESSO TRT-PR 51808-2003-018-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) WILSON REIS DAS FLORES

RECORRIDO(S) FR MAZZEO & OLIVEIRA LTDA
PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
VIACAO GARCIA LTDA
PETROITALIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO(S) JORGE CUSTODIO FERREIRA - DEBORAH ALESSANDRA DE
OLIVEIRA DAMAS - DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR -
MARCOS DAUBER - OLGA MACHADO KAISER - RAFAEL ROSSI
RAMOS - RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO - WILSON
SOKOLOWSKI

PROCESSO TRT-PR 52706-2003-664-09-00-7
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) MRV CONSTRUCOES CIVIS LTDA

RECORRIDO(S) DIRCE BARBOSA DA SILVA
MAXICON PINTURAS S/C LTDA
ADVOGADO(S) DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO - JORGE CUSTODIO
FERREIRA
Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51314-2003-019-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) BISCAIA & VERSOZA LTDA

RECORRIDO(S) ALEXANDRE NUNES DE DEUS
ADVOGADO(S) ALBERTO DE PAULA MACHADO - PAULO DE TARSO BORDON
ARAUJO - JORGE CUSTODIO FERREIRA
Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51467-2003-661-09-00-9
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) LOIDE VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA

RECORRIDO(S) ALMIR TELES DA SILVA E OUTRA
ELINA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) VALDEMIRO ALVES DA FONSECA - MARLI DE FATIMA
SILVEIRA CORSI

PROCESSO TRT-PR 52289-2003-014-09-00-7
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CLAUDIA DOS SANTOS MARTINS MACHADO

RECORRIDO(S) BONFANTE ALCANTARA & CIA LTDA - EPP
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO(S) CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS - AUGUSTINHO DA
SILVA - ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI
Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52225-2002-025-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) AGNALDO ALVES DA SILVA

RECORRIDO(S) TUBOLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO(S) YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA - PAULO SERGIO ROMAO
DA CUNHA

PROCESSO TRT-PR 51128-2003-017-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) EDISON JOSE ABUD E OUTRA
MARIA DIRCE ROMAO ABUD
ADVOGADO(S) HAROLDO VICTORINO DE MORAES - RUBENS ALEXANDRE
PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 51219-2003-091-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
RECORRENTE(S) CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

RECORRIDO(S) JORGE LUIZ DE ALMEIDA

BRASCAN ENERGETICA S/A
ADVOGADO(S) HELIO SATO - ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 51374-2003-003-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

RECORRIDO(S) JUREMA DA CRUZ
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS - ALEXANDRE
NISHIMURA - ALVARO EIJI NAKASHIMA

PROCESSO TRT-PR 54236-2003-651-09-00-0
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ROSILEI DO ROCIO CECONI

RECORRIDO(S) INTERCLEAN S/A
SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA - SERGIO LUIZ
FERNANDES - SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

PROCESSO TRT-PR 55048-2003-009-09-00-4
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL

RECORRIDO(S) ALFEU GROCHOVSKI
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) ELIO VALDIVIESO FILHO - ANDREA REJANE DE ARAUJO
GOES
Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52223-2002-025-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) JONAS APARECIDO DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) TUBOLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO(S) YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA - PAULO SERGIO ROMAO
DA CUNHA
Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51855-2002-025-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OUTRO
PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
EVERALDO ROCHA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE ANTONIO TRENTO - LAURO FERNANDO PASCOAL

PROCESSO TRT-PR 52172-2002-025-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OUTRO
PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
LUCIANI APARECIDA DOS SANTOS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE ANTONIO TRENTO - LAURO FERNANDO PASCOAL

PROCESSO TRT-PR 52231-2002-025-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OUTRO
PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
MANOEL FRANCISCO SIQUEIRA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE ANTONIO TRENTO - LAURO FERNANDO PASCOAL

PROCESSO TRT-PR 52338-2002-025-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) JULIO BAREA NETTO E OUTROS
FB ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO(S)
RECORRIDO(S) VALDEIR RIBEIRO DA SILVA
CELSO SCHMITZ - DIRCEU GALDINO - MICHIELE APARECIDA CABRERA VALEZI - GILBERTO JULIO SARMENTO

PROCESSO TRT-PR 52339-2002-025-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) FB ACUCAR E ALCOOL LTDA
JULIO BAREA NETTO E OUTROS

RECORRIDO(S) MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) CELSO SCHMITZ - DIRCEU GALDINO - MICHIELE
APARECIDA CABRERA VALEZI - GILBERTO JULIO SARMENTO

PROCESSO TRT-PR 52340-2002-025-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) FB ACUCAR E ALCOOL LTDA
JULIO BAREA NETTO E OUTROS

RECORRIDO(S) ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) CELSO SCHMITZ - DIRCEU GALDINO -
MICHIELE
APARECIDA CABRERA VALEZI - GILBERTO JULIO SAR-
MENTO
Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR fo-
ram distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52006-2002-025-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E
OUTRO
PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL
LTDA
ANTONIO VALERIO DOS SANTOS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE ANTONIO TRENTO - LAURO FER-
NANDO PASCOAL

PROCESSO TRT-PR 52250-2002-025-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E
OUTRO
PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL
LTDA
LUZIA DE FATIMA SOARES DE ANDRADE - Recurso
Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE ANTONIO TRENTO - LAURO FER-
NANDO PASCOAL

PROCESSO TRT-PR 52271-2002-025-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E
OUTRO
PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL
LTDA
ALCIDES DA CONCEICAO - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE ANTONIO TRENTO - LAURO FER-
NANDO PASCOAL

PROCESSO TRT-PR 52426-2002-025-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) JOSE TERTO DE SOUZA

RECORRIDO(S) J MARTINS SUPERMERCADOS PLANAL-
TO LTDA
ADVOGADO(S) ANDERSON DE JOAO ALVIM

PROCESSO TRT-PR 52146-2003-018-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO
LTDA

RECORRIDO(S) ROSETE CRISTINA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) EVELYN FABRICIA DE ARRUDA - CECI-
LIA INACIO ALVES

PROCESSO TRT-PR 54623-2003-004-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE
CONTACT CENTER

RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
FABIO RUSTOW DE PAULA
ADVOGADO(S) WAGNER DE JESUS MAGRINI - GIOVA-
NI DA SILVA - JOSE
DANIEL TATARA RIBAS - NORMA REGINA PINHO RIBAS
Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os
seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 52282-2002-019-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ITAP BEMIS LTDA

RECORRENTE(S) VAGNER RODRIGO FONSECA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) VALERIA ZULMIRA CINESI - MARIA
LUCILDA SANTOS

PROCESSO TRT-PR 51356-2003-019-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) SANDRO FERREIRA

RECORRENTE(S) CONSTRUBLOK CONSTRUCAO CIVIL
LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) LIANA YURI FUKUDA - JOSE VALTER
OLIVEIRA CUSTODIO
- ROMEU SACCANI

PROCESSO TRT-PR 51636-2003-664-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) HYDRONORTH S/A

RECORRIDO(S) LUCIMAR ADILSON TOMAZ
ADVOGADO(S) ELAINE CRISTINA PORTELINHA - JOAO
VICENTE
CAPOBIANGO - PAULO ROGERIO SANCHES

PROCESSO TRT-PR 52370-2003-664-09-00-2
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRIDO(S) JF SILVA FRUTAS
ADVOGADO(S) RENATO CASTELLAZZI - ADERSON
DOUGLAS GALLI
FALLEIROS

PROCESSO TRT-PR 53313-2003-009-09-00-0
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOAO CARLOS TERRA

RECORRIDO(S) DULOPES COMERCIO DE PECAS E SER-
VICOS PARA
AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO(S) MARCOS ROGERIO RAMINA - MARIA
APARECIDA RAMINA -
YOSHIHIRO MIYAMURA
Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os
seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 51512-2001-670-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAIS - PR
RECORRENTE(S) MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA

RECORRIDO(S) EDINALDO RODRIGUES DO COUTO
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS FARAH - JOZILDO MOREI-
RA - JOELCIO
FLAVIANO NIELS

PROCESSO TRT-PR 51313-2002-670-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAIS - PR
RECORRENTE(S) ESPOLIO DE HEITOR MORO

RECORRIDO(S) PEDRO VIEIRA PAIXAO
ADVOGADO(S) ADEMAR FERNANDO MICHEL - LIBIA-
MAR DE SOUZA

PROCESSO TRT-PR 51015-2003-670-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAIS - PR
RECORRENTE(S) JOSIAS JOSE DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) ESPOLIO DE ZUMARJO ANTONIO COS-
TA DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) JOCELINO ALVES DE FREITAS - LUCIA-
NE ROSA KANIGOSKI

PROCESSO TRT-PR 51241-2003-094-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
RECORRENTE(S) SERGIO URIO

RECORRIDO(S) JASSON RODRIGO BRAVO
ADVOGADO(S) CIRO ALBERTO PIASECKI - VALDECIR
VALERIO LOPES DA
SILVA

PROCESSO TRT-PR 51514-2003-658-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇÚ - PR
RECORRENTE(S) JOSE ROSA GARCIA

RECORRIDO(S) FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO(S) ZOROASTRO DO NASCIMENTO - JOSE
BRITO DE ALMEIDA
SOBRINHO - MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO
ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 51577-2003-020-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) LEANDRO APARECIDO CARDOSO

RECORRIDO(S) ALBERTO NUNES
ADVOGADO(S) APARECIDA SIDNEIA DA SILVA - LUCI-
ANA DE ANDRADE -
MARLI GONZALES DE SOUZA FORTE
Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os
seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 52205-2002-025-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) PAULO ROBERTO DE SOUZA

RECORRIDO(S) ESTOFADOS HELLEN LTDA
ADVOGADO(S) JOSE ANTONIO TRENTO - DANILO MOU-
RA SCRIPTORE

PROCESSO TRT-PR 51191-2003-094-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
RECORRENTE(S) CLAIR JOSELDIA TESTA

RECORRIDO(S) SADIA S/A
ADVOGADO(S) EDUARDO BRENTANO BRENNER - MO-
NICA FRANCO BRESOLIN
BOAL

PROCESSO TRT-PR 51198-2003-668-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDI-
DO RONDON - PR
RECORRENTE(S) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR

RECORRIDO(S) VALDIR DA SILVA

ADVOGADO(S) FLAVIO GOTARDO FURLAN - PEDRO
ANTONIO COELHO DE
SOUZA FURLAN - JAIR ANTONIO WIEBELLING

PROCESSO TRT-PR 51202-2003-668-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDI-
DO RONDON - PR
RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE COMPANHIA LO-
RENZ
SINDICO: ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH

RECORRIDO(S) CARLOS MOSA RIBEIRO
ADVOGADO(S) ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH -
JAIR ANTONIO
WIEBELLING

PROCESSO TRT-PR 51631-2003-019-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ORIANNE OGASSAVARA

RECORRIDO(S) COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO
E URBANIZACAO CMTU
ADVOGADO(S) MARIA TEREZINHA NAVARRO - IVO
MARCOS DE OLIVEIRA
TAUIL

PROCESSO TRT-PR 53959-2003-012-09-00-0
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE
CONTACT CENTER

RECORRIDO(S) ANDREA ANTUNES
ADVOGADO(S) WAGNER DE JESUS MAGRINI
Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos
os seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 56245-2002-015-09-00-1
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GILMARA NOVELLO

RECORRIDO(S) ESTETICA BATEL S/C LTDA
ADVOGADO(S) MARILIS DE CASTRO MULLER - LUIZ
CESAR TOPPEL
KEMPINSKI
Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distri-
buídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51459-2002-670-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAIS - PR
RECORRENTE(S) WOODGRAIN DO BRASIL LTDA

RECORRIDO(S) CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA - CAR-
LOS BUENO RIBEIRO

PROCESSO TRT-PR 51017-2003-672-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
- PR
RECORRENTE(S) JOAO AMERICO BRAZ RUIZ

RECORRIDO(S) FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA -
PAULA CRISTINA
GIMENES TEODORO - SILVIO LOPES QUADROS

PROCESSO TRT-PR 51031-2003-656-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RECORRENTE(S) JOSE MAURICIO GOMES DA SILVA -
Recurso Adesivo
PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO(S) CLAUDIO ROBERTO HARTWIG - JOAO
LUIZ STEFANIAK -
ROBERTO VINICIUS ZIEMANN

PROCESSO TRT-PR 51118-2003-654-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMER-
CIO DE ALIMENTOS LTDA

RECORRIDO(S) MADALENA LUZIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) FABIANO SILVEIRA ABAGGE - EDSON
MASSARO POSTALLI

PROCESSO TRT-PR 51520-2003-020-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) CELIO APARECIDO FRANGILO

RECORRIDO(S) PAULO SERGIO DA COSTA
ADVOGADO(S) ADELICIO JOSE ZENNI - DONIZETTE SI-
MOES

PROCESSO TRT-PR 53687-2003-652-09-00-6
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) IMELDA DIETER

RECORRIDO(S) ELCI MARIA BUSNARDO WOISKY
ADVOGADO(S) LUIZ DIAS - ELCELY TEREZINHA
FRANKLIN CAMINHA

PROCESSO TRT-PR 54983-2003-004-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) CANON DO BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) CASSIO ARIEL MORO - GEORGIJ SERE-

DA
Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os se-
guintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 53505-2001-652-09-00-5
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LEONILDA DE LIMA

RECORRIDO(S) ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) JOAO SERGIO RAUSIS - ESTEVAM CA-
PRIOTTI FILHO

PROCESSO TRT-PR 55286-2002-002-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CAROLINA ZAIDLER

RECORRIDO(S) MARI GOMES ROSA
ADVOGADO(S) JOSE RONALDO CARVALHO SADDI -
MAURICIO OLINISKI
KONGI

PROCESSO TRT-PR 57459-2002-002-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) INTERNET CONTACT CENTER DO
BRASIL LTDA

RECORRIDO(S) ANGELITA RIBEIRO
ADVOGADO(S) CID FRANCIS GUEBERT HUGEN - VAL-
CIR ALECIO PROVENZI

PROCESSO TRT-PR 51246-2003-089-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) ANDERSON LAZORE

RECORRIDO(S) RECAUCHUTAGEM RANK LTDA
ADVOGADO(S) ADRIANO JAMUSSE

PROCESSO TRT-PR 51282-2003-021-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) TELMA GALLI SILVA

RECORRIDO(S) IARA CRISTINA COSTA
ADVOGADO(S) IVONETE REGINATO ARRIS - EUCLI-
DES LOPES COTRIM

PROCESSO TRT-PR 51623-2003-652-09-00-0
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) DAMIAO ANTONIO PERIN

RECORRIDO(S) COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECI-
MENTO CONAB
ADVOGADO(S) MARIA ELVIRA JUNQUEIRA - MARIVAL
CARVALHAL SANTOS
- NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os
seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 51315-2002-659-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA -
PR
RECORRENTE(S) COOPERATIVA AGRARIA MISTA EN-
TRE RIOS LTDA

RECORRIDO(S) JAIR ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO(S) JAIME LUIS TRONCO - SANDRO FRAN-
CO DE GODOY -
AURELIANO JOSE DE AREDES

PROCESSO TRT-PR 51259-2003-068-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) FUMACOL FERRAGENS E MATERIAIS
DE CONSTRUCAO LTDA

RECORRIDO(S) OSVALDO SOARES
ADVOGADO(S) ADRIANE VERONESE

PROCESSO TRT-PR 51311-2003-095-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇÚ - PR
RECORRENTE(S) LUCILEIA PAPAIT RIBEIRO

RECORRIDO(S) CONFEITARIA ROMAR LTDA
ADVOGADO(S) CARLA MARTINI - BRUNO FERNANDO
MARTINS MIGLIOZZI

PROCESSO TRT-PR 52862-2003-015-09-00-9
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E
OBRAS CAVO
ADVOGADO(S)

RECORRIDO(S) JOAO PAULO BIALLY
ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS - RAFAEL FADEL
BRAZ -
DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA - KARLA
RENATA
MARTINS DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 54453-2003-001-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOSE ANTONIO CORREIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) GRANJA CASAGRANDE LTDA
ADVOGADO(S) NORTON PASSOS WALDRAFF - JOSE
MAURICIO GNATA
TELLES

PROCESSO TRT-PR 55063-2003-011-09-00-9
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) DURATEX S/A
RECORRIDO(S) RAHMAN SCHMIDT DA SILVA
ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO -
ANDREA MARIA SOARES
QUADROS

PROCESSO TRT-PR 55834-2003-012-09-00-4
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) DESENTUPIDORA RAPIDA S/C LTDA
RECORRIDO(S) SEBASTIAO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO(S) PAULO ROBERTO CHIQUITA - EDGAR
JOSE DOS SANTOS

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO
Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

REDISTRIBUIÇÃO: 575/2003

RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas: 1 /2

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 27/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51711-2002-025-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) JULIO CESAR MENEGUETTI
ALCEU GUIMARAES - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDERSON DE JOAO ALVIM - HENRIQUE WILLIAN BEGO
SOARES

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51714-2002-025-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) JULIO CESAR MENEGUETTI
ANTONIO ALVES FERREIRA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDERSON DE JOAO ALVIM - HENRIQUE WILLIAN BEGO
SOARES

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51715-2002-025-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) JULIO CESAR MENEGUETTI
SERGIO DO ESPIRITO SANTO - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDERSON DE JOAO ALVIM - HENRIQUE WILLIAN BEGO
SOARES

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

Pag: 2 /2

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 576/2003

RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1 /1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos Relator Dirigida

Em 27/11/2003, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00237-2002-073-09-00-1
(CONEXÃO COM AUTOS: 237-2002-73-9-40-6)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR
RECORRENTE(S) ABIMAE LOPES
RECORRIDO(S) MINTECH CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO(S) ROGERIO DANGUY CLETO - ARI PRUDENCIO DA SILVA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO
Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 577/2003

MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada Pag: 1 /2

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 28/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00447-2003-909-09-00-1
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) SOTRIZA COMERCIO DE SEMENTES LTDA
IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT DE CORNELIO PROCOPIO
LITISC: WILSON ROBERTO PEIXOTO
ADVOGADO(S) TOBIAS DE MACEDO

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00448-2003-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A
IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT DE CAMPO MOURAO
LITISC: MARCUS VINICIUS ROMAGNOLI
ADVOGADO(S) VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00449-2003-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) SULFORMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro
IMPETRADO(S) LITISC: JOSE CARLOS GALLEAS
EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 1A. VT DE CURITIBA
ADVOGADO(S) GELSON AREND - ROBERTO RAFAEL DA CRUZ

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00450-2003-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª

REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA
IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS
LITISC: SOLANGE CRISTINA FERREIRA e outro
ADVOGADO(S) NEIMAR BATISTA

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os

Pag: 2 /2

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00451-2003-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A
IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT DE CAMPO MOURAO
LITISC: CELSO LUIZ RUIZ
ADVOGADO(S) MARINA D'AMICO PEDRIALI - VERA AUGUSTA MORAES
XAVIER DA SILVA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz(a) Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO
Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 579/2003

MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada Pag: 1 /1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos Relator Dirigida

Em 28/11/2003, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11105-2003-909-09-00-7
(CONEXÃO COM AUTOS: 6310-2003-909-9-0-0)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(ES) VIGILANCIA SERVE LESTE S/C LTDA
REU(S) WILTON ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) IVES PONESTKE

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz Presidente Regimental

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO
Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 580/2003

DISSÍDIO COLETIVO COM GREVE - Seção Especializada 1 /1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 28/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 24008-2003-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
SUSCITANTE(S) ROBERT BOSCH LTDA
SUSCITADO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS

METALURGICAS DE MAQ MECANICAS VEIC AUTOMOT GRDE CURITIBA
ADVOGADO(S) ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA - EUCLIDES ALCIDES ROCHA
- PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz Presidente Regimental

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO
Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 581/2003

MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada Pag: 1 /1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 28/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11104-2003-909-09-00-2
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(ES) ITAP BEMIS LTDA
REU(S) MARCOS BAVATO
ADVOGADO(S) FABIANA MEYENBERG VIEIRA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz Presidente Regimental
JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 582/2003

MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada Pag: 1 /1

Sistema de Informação Processual

ata de distribuicao de processos para Relator

Em 28/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00452-2003-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) CLUBE ATLETICO PARANAENSE
IMPETRADO(S) EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 15A. VT DE CURITIBA
LITISC: RUBENS FRANCISCO MINELLI
ADVOGADO(S) DIOGO FADEL BRAZ

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00453-2003-909-09-00-9
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) BAR E HOTEL CASTELO LTDA
IMPETRADO(S) LITISC: JOSE LUIZ PINTO FERRAZ
EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS
ADVOGADO(S) GILVAN ANTONIO DAL PONT

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim

e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz Presidente Regimental

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUICAO: 583/2003

AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1 / 4

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 28/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19593-2000-013-09-00-3 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) TATU S/A AGRAVADO(S) ROSANA HEDY PUGSLEY MONTEIRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS ADVOGADO(S) MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO - AGOSTINHO BONIN JUNIOR

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01836-1991-093-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR AGRAVANTE(S) VITOR MARQUES AGRAVADO(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO ADVOGADO(S) EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA - ANA PAULA DE SA - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 26768-1999-015-09-00-7 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL AGRAVADO(S) JOAO LUIZ BARBUR MADALOZZO ADVOGADO(S) FABIANA CRISTINA V MARTINS - FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS - LINEU MIGUEL GOMES - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO - MAURICIO PEREIRA DA SILVA

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00415-2001-073-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR AGRAVANTE(S) PEDRO KULIG AGRAVADO(S) ANIZIO RODRIGUES PORTO ADVOGADO(S) HUGO DE ALMEIDA BARBOSA - GILMAR RODRIGUES BATISTA

PROCESSO TRT-PR 01668-2001-005-09-00-6 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) ALEX MARTINS SOARES AGRAVADO(S) PLASTICOS DO PARANA LTDA ADVOGADO(S) MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN - MARCIA ZANIN

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02488-1991-018-09-00-5 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) CARLOS ROBERTO SILVA AGRAVADO(S) LUIZ CARLOS FRANCO ADVOGADO(S) MARCELO DE CARVALHO SANTOS - EDSON JOSE VIANNA

PROCESSO TRT-PR 04998-1999-015-09-00-5 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A AGRAVADO(S) AVELINO JACINTO GOMES ADVOGADO(S) REINALDO MIRICO ARONIS - CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os se-

guintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20824-1997-006-09-00-7 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) BRASHOLANDA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS AGRAVADO(S) JORGE FARIA DE MELO ADVOGADO(S) JOAO CARLOS REGIS - SILVANE BUSINI POTRICH - CARLOS ALBERTO DA SILVA - LUIZ ALBERTO GONCALVES

PROCESSO TRT-PR 01912-2000-019-09-00-2 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA AGRAVADO(S) ANDRE AUGUSTO PERFEITO ADVOGADO(S) ALEXANDRA MANTELATO NEIVA - DELFIM SUEMI NAKAMURA - CASCIA LANE ANTUNES BILHAO

PROCESSO TRT-PR 05361-2000-018-09-00-0 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) PIAIE & PALMA LTDA AGRAVADO(S) APARECIDO ANTONIO LOPES ADVOGADO(S) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO - LUCIANA BETONI PAVANELLO - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14907-1994-652-09-00-4 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S/A SINDICO: OSMAR BRINA CORREA LIMA AGRAVADO(S) MARCELO RAMOS ADVOGADO(S) CHARLES ERVIN DREHMER - CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

PROCESSO TRT-PR 17852-1999-011-09-00-4 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) IZABEL CRISTINA DRULLA BRANDAO AGRAVADO(S) GAZETA MERCANTIL S/A ADVOGADO(S) CHRISTIAN MARCELLO MANAS - GIOVANI DA SILVA

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01313-1998-025-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR AGRAVANTE(S) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AGRAVADO(S) CLAUDINEI PADOVANI ADVOGADO(S) JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI - ALDO HENRIQUE ALVES

PROCESSO TRT-PR 06993-1998-513-09-00-4 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A JOSE BUDRI AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA - DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS - DERCIO RODRIGUES DA SILVA - MARCOS DAUBER

PROCESSO TRT-PR 03496-1999-018-09-00-6 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A AGRAVADO(S) PAULO GREGORIO DOS SANTOS ADVOGADO(S) DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS - MARCOS DAUBER - ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA - DERCIO RODRIGUES DA SILVA

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00318-2000-017-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A AGRAVADO(S) ANGELINA DE OLIVEIRA AMARAL ADVOGADO(S) EDUARDO FIERLI BOBROFF - ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 02697-2000-018-09-40-5 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) BANCO AMERICA DO SUL S/A AGRAVADO(S) JOSE KAZUO NAKANISHI ADVOGADO(S) RUI ZANCARLI SOUZA - JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz Presidente Regimental

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 584/2003

MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada Pag: 1 / 1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos Relator Dirigida

Em 28/11/2003, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11106-2003-909-09-00-1 (CONEXÃO COM AUTOS: 437-2003-909-9-0-6) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(ES) PAULO ROBERTO XAVIER DO REGO REU(S) BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(S) SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz Presidente Regimental

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 585/2003

MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada Pag: 1 / 1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 28/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00454-2003-909-09-00-3 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(S) INEZ IGNACIO ALVES IMPETRADO(S) EXMA SRA JUIZA DA VT DE CORNELIO PROCOPIO LITISC: OVIDIO GALEGO e outros (02) LITISC: SAO LOURENCO COMERCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS E FORRAGENS LTDA ADVOGADO(S) THARIK DE THARSO THANES Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00455-2003-909-09-00-8 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(S) LABORATORIOS CALBOS LTDA IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS LITISC: CLEVERSON LUIZ DA SILVA ADVOGADO(S) MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz Presidente Regimental

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 586/2003

MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada Pag: 1 / 1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos Relator Dirigida

Em 28/11/2003, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00456-2003-909-09-00-2 (CONEXÃO COM AUTOS: 402-2003-909-9-0-7) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(S) FRANCO DI BISCEGLIE IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 1A. VT DE CASCAVEL LITISC: BRASIL TELECOM S/A LITISC: JOSE AMADEU LEITE DA SILVA ADVOGADO(S) FERNANDO DUTRA COSTA - ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz Presidente Regimental

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 588/2003

RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1 / 18

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 28/11/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi

realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00166-2001-654-09-00-7

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR

RECORRENTE(S) JOAO EDUARDO RAMOS PINTO

RECORRIDO(S) DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA ADVOGADO(S) SERGIO DE ARAGON FERREIRA - MAURO JOSELITO BORDIN

PROCESSO TRT-PR 00322-2002-654-09-00-0

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR

RECORRENTE(S) INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A RECORRIDO(S) RENACIR NECKEL DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DOUGLAS BERNARDES WAYSS - EDUARDO GOMES FRENEDA -

INDALECIO GOMES NETO - VILSON GUDOSKI

PROCESSO TRT-PR 00670-2002-657-09-00-7

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

RECORRENTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

IVO AMADEUS GONCALVES CAMARGO - Recurso Adesivo

(RECURSO ADESIVO)

RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) DANILO EMILIO BERNARTT - FLAVIO DIONISIO BERNARTT

- LILLIAN SIMONE BONETI	RECORRIDO(S) OS MESMOS	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
PROCESSO TRT-PR 00159-2003-665-09-00-0	ADVOGADO(S) ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DIOGO FADEL BRAZ - IVO	RECORRENTE(S) SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA	RECORRENTE(S) PINCEIS TIGRE S/A
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR	HARRY CELLI JUNIOR - TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S) JOSE CARLOS GRANADO CHACON	RECORRIDO(S) REGINALDO LEITE MACHADO
RECORRENTE(S) IRACOME DO BRASIL LTDA	Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os	ADVOGADO(S) ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO - SERGIO EDUARDO CANELLA	ADVOGADO(S) EDISON JOSE IUCKSCH - NELSON ENGEL REMEDI
RECORRIDO(S) MICHELLE APARECIDA ZENEDIN	seguintes processos:	- ADALBERTO FONSAATI	PROCESSO TRT-PR 00229-2003-671-09-00-2
ADVOGADO(S) FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS - WALDIRENE BUDAL	PROCESSO TRT-PR 12500-2001-652-09-00-2	PROCESSO TRT-PR 00420-2003-018-09-00-6	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACHO BORBA - PR
PROCESSO TRT-PR 00188-2003-665-09-00-2	ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR	ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR	RECORRENTE(S) JOSE SAMPAYO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR	RECORRENTE(S) HERMES ALVES	RECORRENTE(S) EZEQUIEL VIEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) EUNICE DE LIMA PROBST PINHEIRO
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO	RECORRIDO(S) SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES	ADVOGADO(S) IVANISE NEIVA DOZORETIZ KONELHUK - VICTORIO ALVES
RECORRIDO(S) COLAPINUS LTDA	BANCO ITAU S/A	ADVOGADO(S) GEOVANEI LEAL BANDEIRA - IVO ALVES DE ANDRADE -	DA SILVA
ADVOGADO(S) SILMAR FERREIRA DITRICH - WALTER TOFFOLI	ADVOGADO(S) NASSER AHMAD ALLAN - INDALECIO GOMES NETO	MARCUS VINICIUS BRUNETTI - PAULO ROBERTO PIRES	PROCESSO TRT-PR 00285-2003-656-09-00-4
PROCESSO TRT-PR 00268-2003-657-09-00-3	PROCESSO TRT-PR 00064-2003-072-09-00-6	Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR	seguintes processos:	RECORRENTE(S) LUIS CESAR IANK - ME
Pag: 2 / 18	RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO	PROCESSO TRT-PR 00306-2002-656-09-00-0	RECORRIDO(S) JULIANO PINHEIRO
RECORRENTE(S) ANASIR TOSTO COSTA	ELIANA SILVA OLIVEIRA R. ADESIVO	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR	ADVOGADO(S) MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO - JOSE NERCI MIRANDA
RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO	BANCO ITAU S/A	RECORRENTE(S) CANDIDA JACIRA CORDEL DO PRADO	SANTOS
BANCO ITAU S/A	RECORRIDO(S) OS MESMOS	RECORRIDO(S) INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS GOOLSTART LTDA	PROCESSO TRT-PR 00380-2003-094-09-00-5
ADVOGADO(S) NEI PEREIRA DE CARVALHO - ANA CAROLINA MULLER	ADVOGADO(S) CHRISTIANE MIRANDA - JORGE LUIZ DE MELO	ADVOGADO(S) LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA - MARCOS CESAR DAS	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
MOREIRA DE CARVALHO - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES	PROCESSO TRT-PR 00067-2003-072-09-00-0	CHAGAS LIMA	RECORRENTE(S) MATILDE DA LUZ BINKLIN
NETO	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR	PROCESSO TRT-PR 00357-2002-017-09-00-0	RECORRIDO(S) SADIA S/A
PROCESSO TRT-PR 01640-2003-660-09-00-1	RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR	ADVOGADO(S) VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA - MONICA FRANCO
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR	SINDICO: VANILSO DE ROSSI	RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A	BRESOLIN BOAL
RECORRENTE(S) AFONSO CELSO DURAN	RECORRIDO(S) ANGELO RICARDO BRESOLIN SANDINI	MAILSON PINHEIRO SOARES - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)	PROCESSO TRT-PR 00423-2003-018-09-00-0
RECORRIDO(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO	ADVOGADO(S) ARLINDO FERREIRA FREITAS - RODRIGO CORONA	RECORRIDO(S) OS MESMOS	ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA - GERSON LUIZ	MENEGASSI	ADVOGADO(S) PEDRO DE OLIVEIRA - TATIANA SIMEEJI	RECORRENTE(S) CARLOS HONORIO PUSA
GRABOSKI DE LIMA	Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os	PROCESSO TRT-PR 00002-2003-653-09-00-5	RECORRIDO(S) SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes	seguintes processos:	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR	ADVOGADO(S) GEOVANEI LEAL BANDEIRA - IVO ALVES DE ANDRADE -
processos:	PROCESSO TRT-PR 00024-2001-654-09-00-0	RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO	MARCUS VINICIUS BRUNETTI - PAULO ROBERTO PIRES
PROCESSO TRT-PR 11149-2001-007-09-00-9	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR	BANCO ITAU S/A	Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR	RECORRENTE(S) COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	VOLMAR GALLAS - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)	processos:
RECORRENTE(S) FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO	RECORRIDO(S) GERALDO ANTONIO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) OS MESMOS	PROCESSO TRT-PR 00429-2001-005-09-00-9
BANCO BANESTADO S/A E OUTRO	ADVOGADO(S) JOSE CARLOS BUSATTO - LUCIANA PISA QUEIROZ -	ADVOGADO(S) LIZETH SANDRA F DETROS - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
MARCIA SOSNITZKI	ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	PROCESSO TRT-PR 00041-2003-017-09-00-0	RECORRENTE(S) SALETE GOUVEIA DA SILVA
RECORRIDO(S) OS MESMOS	PROCESSO TRT-PR 00313-2001-654-09-00-9	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR	RECORRIDO(S) INDUSTRIAS TODESCHINI S/A
ADVOGADO(S) FABIO RICARDO FERRARI - INDALECIO GOMES NETO -	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR	RECORRENTE(S) FRANCISCO ROBERTO MENDES	ADVOGADO(S) CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE - RENATA STRAPASSON
ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA	RECORRENTE(S) NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	BANCO BANESTADO S/A E OUTRO	- ROLAND KLASSEN
PROCESSO TRT-PR 02097-2002-660-09-00-9	RECORRIDO(S) LUCIANO GONCALVES	BANCO ITAU S/A	PROCESSO TRT-PR 00046-2002-025-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR	ADVOGADO(S) ALI MUSTAFA ATYEH - ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO	RECORRIDO(S) OS MESMOS	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO	PROCESSO TRT-PR 00344-2002-072-09-00-3	ADVOGADO(S) JAQUELINE CRISTINA GEROTTI - JOSIEL VACISKI	RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
LENIRA TABORDA SANTOS BREUS	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR	BARBOSA	RECORRIDO(S) MARIA MOREIRA LIMA
RECORRIDO(S) OS MESMOS	RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO	PROCESSO TRT-PR 00131-2003-671-09-00-5	ADVOGADO(S) LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI - CRISTIANE BELINATI
ADVOGADO(S) FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS - FABIO RICARDO	BANCO ITAU S/A	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACHO BORBA - PR	GARCIA LOPES - FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ
FERRARI - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO - MARCELO	PEDRO LOPES DE SIQUEIRA	RECORRENTE(S) CASA DE SAUDE DR FEITOSA LTDA	PROCESSO TRT-PR 00312-2002-654-09-00-5
WANDERLEY GUIMARAES - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA	RECORRIDO(S) OS MESMOS	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DA SILVA - Recurso	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
PROCESSO TRT-PR 11645-2002-013-09-00-5	ADVOGADO(S) GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - JORGE LUIZ DE MELO	Adesivo (RECURSO ADESIVO)	RECORRENTE(S) CHRYSLER DO BRASIL LTDA
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR	PROCESSO TRT-PR 00415-2002-017-09-00-6	RECORRIDO(S) OS MESMOS	CSI CARGO LOGISTICA INTEGRAL S/A
RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR	ADVOGADO(S) LIDIA RODRIGUES HERRERO SOLA - RUBENS BENCK	RECORRIDO(S) OS MESMOS
LENIRA TABORDA SANTOS BREUS	RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO	PROCESSO TRT-PR 00186-2003-656-09-00-2	JEAN ABEL DUARTE NAISER
RECORRIDO(S) OS MESMOS	BANCO ITAU S/A		VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS - FABIO RICARDO	RECORRIDO(S) ANTONIO MORELATO		ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - FABIANO ARCHEGAS
FERRARI - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO - MARCELO	ADVOGADO(S) VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA - GERSON LUIZ		- CARLOS ALBERTO DA SILVA - LUIZ ALBERTO GONCALVES
WANDERLEY GUIMARAES - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA	GRABOSKI DE LIMA		
PROCESSO TRT-PR 11645-2002-013-09-00-5	PROCESSO TRT-PR 00009-2003-653-09-00-7		
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR			
RECORRENTE(S) EDILSON DIAS DOS SANTOS			
GRACIOSA COUNTRY CLUB - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)			

- SILVIA SIMONE TESSARO	GUES	RECORRIDO(S) LUCI TEREZINHA KUFNER	PROCESSO TRT-PR 01724-2001-017-09-00-2
PROCESSO TRT-PR 00390-2002-072-09-00-2	RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S/A	OPPORTUNITY PARK LTDA	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR	SITASE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA	ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO GAZZONI - ANGELO PILATTI NETO - LUIZ	RECORRENTE(S) IOLANDA ALVES DA SILVA
RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO	ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR - ARMANDO DE MATTOS	FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA - ZILANDIA PEREIRA	RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
SINDICO: VANILSO DE ROSSI	SABINO - LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA	PROCESSO TRT-PR 00276-2003-095-09-00-7	AJESP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RECORRIDO(S) EIRON ROMUALDO BAHLS DE SIQUEIRA	PROCESSO TRT-PR 00389-2002-072-09-00-8	ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR	ATLANTIDA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO(S) ARLINDO FERREIRA FREITAS - MARCOS ANTONIO PAGLIOSA	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR	RECORRENTE(S) VERA RUHIDIE BARAKAT - Recurso Adesivo (RECURSO	EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS
ALVES	RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO	ADESIVO)	TERCEIRIZADOS S/C LTDA
PROCESSO TRT-PR 00301-2003-664-09-00-3	SINDICO: VANILSO DE ROSSI	IVETE KRETSCHMANN	ADVOGADO(S) FABIO RICARDO FERRARI - CARLOS MARCAL DE LIMA
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR	RECORRIDO(S) JOSE NERES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) OS MESMOS	SANTOS - MARINA D'AMICO PEDRIALI - VERA AUGUSTA
RECORRENTE(S) METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA	ADVOGADO(S) ARLINDO FERREIRA FREITAS - MARCOS ANTONIO PAGLIOSA	ADVOGADO(S) CARLA MARTINI - NEANDRO LUNARDI	MORAES XAVIER DA SILVA
RECORRIDO(S) ELIAS GONCALVES DE ALMEIDA	ALVES	PROCESSO TRT-PR 00398-2003-069-09-00-7	PROCESSO TRT-PR 00620-2002-091-09-00-1
ADVOGADO(S) ALBERTO DE PAULA MACHADO - EDUARDO LUIZ CORREIA -	PROCESSO TRT-PR 00586-2002-026-09-00-6	ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR	RECORRENTE(S) RIVAIL OLIVEIRA SILVA	RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
PROCESSO TRT-PR 00355-2003-094-09-00-1	RECORRENTE(S) ANTONIO KRAUWCZYK	RECORRIDO(S) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE	JOSE CARIVALDO FERREIRA
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR	RECORRIDO(S) INDUSTRIAS DE PINHO BRASIL LTDA	ADVOGADO(S) EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - ALOISIO ALBINO WARKEN	RECORRIDO(S) OS MESMOS
RECORRENTE(S) CELIA ANDREIA SANTANNA	ADVOGADO(S) GILBERTO TADEU DOMBROSKI - ITALO MARIO BAZZO -	PROCESSO TRT-PR 01000-2003-020-09-00-3	ADVOGADO(S) ANA PAULA DE SA - JAQUELINE CRISTINA GEROTTI -
RECORRIDO(S) SERRAGLIO & CIA LTDA	ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR	MARIA ROSA PAZ BARATEIRO VIGNOTO - MARINA D'AMICO
ADVOGADO(S) GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI - ACACIO PERIN	PROCESSO TRT-PR 00798-2002-653-09-00-5	RECORRENTE(S) USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA	PEDRIALI - NILSON CEREZINI - VERA AUGUSTA MORAES
PROCESSO TRT-PR 00378-2003-095-09-00-2	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR	JOAO GILBERTO DA SILVA - Recurso Adesivo (RECURSO	XAVIER DA SILVA
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR	RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR	ADESIVO)	PROCESSO TRT-PR 00633-2002-669-09-00-9
RECORRENTE(S) MARIA DE FATIMA SILVA DE LIMA	RECORRIDO(S) MARIA DA GLORIA PAULO DA FONSECA MAZZOCHIN	RECORRIDO(S) OS MESMOS	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRIDO(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A	ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - HELTON	ADVOGADO(S) HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES - HERMELINDO BAGON	RECORRENTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO(S) ROSECLEI MARIA DALLA FLORA - SILVIA LOURDES SOUZA	ANDREOTTI MARQUES DIAS	Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes	RECORRIDO(S) JOSE CARLOS PETILLE
DE BUENO GIZZI	PROCESSO TRT-PR 00887-2002-653-09-00-1	processos:	ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - JOAQUIM FAUSTINO DE
Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR	PROCESSO TRT-PR 00778-2000-654-09-00-9	CARVALHO - WALDERI SANTOS DA SILVA
seguintes processos:	RECORRENTE(S) JMF UNIPOINT ALIMENTOS LTDA	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR	PROCESSO TRT-PR 00648-2002-659-09-00-0
PROCESSO TRT-PR 01989-2000-670-09-00-8	RECORRIDO(S) EDVALDO SOARES DE CARVALHO	RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS	ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	ADVOGADO(S) RICARDO CREMONEZI - MARCOS EUGENIO	LTDA	RECORRENTE(S) JOAO JOSE DISCKA
RECORRENTE(S) JURANDIR AYRES DE OLIVEIRA - Recurso Adesivo	PROCESSO TRT-PR 00895-2002-653-09-00-8	SINDICO: BRAZILIO BACELLAR NETO	RECORRIDO(S) CONSPESA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
SOCIPLAN ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A BANCO DO BRASIL S/A	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR	RECORRIDO(S) JOAO BATISTA ANTUNES NETO	LOCADORA DE MAQUINAS PIROG S/C LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS	RECORRENTE(S) RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A	ZJ TRABALHO TEMPORARIO LTDA	ADVOGADO(S) DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES - EMERSON
ADVOGADO(S) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - EMIR BARANHUK	RECORRIDO(S) CRISTIANE DENISE BODNAR RUMIATO	ADVOGADO(S) IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA - CLAIR DA FLORA	JESUS RODRIGUES AVELAR - LUIS CARLOS TODESCHINI
CONCEICAO - MARA ELOA RAMOS BASSAN - RONEY OSVALDO	ADVOGADO(S) PATRICIA FONTANA - ALEXANDER CAMPOS DE LIMA -	MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA - SANDRA REGINA	PROCESSO TRT-PR 00667-2002-017-09-00-5
GUERREIRO MAGALDI	ELSON LEMUCCHE TAZAWA - ELTON LUIZ DE CARVALHO	PRADO	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
PROCESSO TRT-PR 00116-2002-025-09-00-6	PROCESSO TRT-PR 00036-2003-661-09-00-4	PROCESSO TRT-PR 00702-2001-653-09-00-8	RECORRENTE(S) LEONILDO LOPES LANICH
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR	ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR	BRASIL TELECOM S/A
RECORRENTE(S) ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA APEC	RECORRENTE(S) MARILUCIA RODRIGUES DA CUNHA	RECORRENTE(S) SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA	RECORRIDO(S) OS MESMOS
RECORRIDO(S) APARECIDO REBELLO LINO	RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A	RECORRIDO(S) EDVALDO DA SILVA COSTA	IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO MARIANI - NILSON ROBERTO CUSTODIO	ADVOGADO(S) ENI DOMINGUES - MARCELO ADRIANO CAMPANER - MARCOS	ADVOGADO(S) ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ALEXANDER CAMPOS DE	MICROLINS CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL
PROCESSO TRT-PR 00183-2002-654-09-00-5	ROBERTO GOMES DA SILVA	LIMA - ELSON LEMUCCHE TAZAWA - ELTON LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADO(S) ERIKA FERNANDA RAMOS - WAGNER PIROLO - ANTONIO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR	PROCESSO TRT-PR 00251-2003-072-09-00-0	PROCESSO TRT-PR 01465-2001-670-09-00-8	CARLOS MARTINS - JOEL KRAVTCHEKNO
RECORRENTE(S) AYRTON MATIAS BORGES	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	PROCESSO TRT-PR 00684-2002-095-09-00-8
RECORRIDO(S) AGIP DO BRASIL S/A	RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PATO BRANCO - REMESSA EX OFFICIO	RECORRENTE(S) SEBASTIAO OLIMPIO DOS SANTOS	ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR
ADVOGADO(S) CARLA SIMONE TUCHANSKI - HEGLISSON TADEU MOCELIN	RECORRIDO(S) TATIANA BIONDO	FELIPE MAOSKI	RECORRENTE(S) JURACI TERESINHA SCHERER
NEVES - TANIA MARA PEREIRA - PAULO ROBERTO MARQUES	OPPORTUNITY PARK LTDA	ANTONIO SETIN NETO	RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ
DE MACEDO	ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO GAZZONI - ANGELO PILATTI NETO - LUIZ	MAOSKI SETIN E CIA LTDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
PROCESSO TRT-PR 00255-2002-668-09-00-7	FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA - ZILANDIA PEREIRA	LIDER E OUTRO(S) (02)	ADVOGADO(S) DECIO RIBEIRO JUNIOR - JUSTUS ALFREDO AYALA
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR	PROCESSO TRT-PR 00255-2003-072-09-00-8	RECORRIDO(S) OS MESMOS	PROCESSO TRT-PR 00785-2002-654-09-00-2
RECORRENTE(S) APARECIDA KLER TEIXEIRA RODRI-	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR	ADVOGADO(S) HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES - ROSANA MARIA	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
	RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PATO BRANCO - REMESSA EX OFFICIO	VIDOLIN MARQUES - ROSANA VIDOLIN MARQUES	RECORRENTE(S) WILMAR ANTONIO DELLA PASCOA

RECORRIDO(S) PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS	ÇÚ - PR	DIA ALESSANDRA	ADVOGADO(S) IVONE FATIMA FREITAS - JANET YOSHI-KO MAEDA
ADVOGADO(S) OLIMPIO PAULO FILHO - ROBERTO CHI-QUITA	RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	BILACHI - NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	PROCESSO TRT-PR 00642-2002-653-09-00-4
PROCESSO TRT-PR 01606-2002-069-09-00-4	RECORRIDO(S) VIGILANCIA SERVE-LESTE LTDA	PROCESSO TRT-PR 00699-2003-069-09-00-0	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR	ADVOGADO(S) ELIETE CHEMIM - MARCUS ELY SOARES DOS REIS	ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR	RECORRENTE(S) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA
RECORRENTE(S) ANISVALDO BISPO NEVES - Recurso Adesivo	PROCESSO TRT-PR 00245-2003-072-09-00-2	RECORRENTE(S) SARA SCHINDLER	RECORRIDO(S) ROBERTO GONCALVES
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR	RECORRIDO(S) INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR	ADVOGADO(S) ANDERSON MARCELO DE MORAIS OLIVEIRA - AVANILSON
RECORRIDO(S) OS MESMOS	RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PATO BRANCO -REMESA EX OFFICIO	ADVOGADO(S) CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - OMAR SFAIR - CESAR	ALVES ARAUJO
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS	RECORRIDO(S) ANDREIA DOS SANTOS	AUGUSTO RAMOS GRADELA PROCESSO TRT-PR 00753-2003-071-09-00-4	PROCESSO TRT-PR 00645-2002-017-09-00-5
URBANOS LTDA	OPPORTUNITY PARK LTDA	ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO GAZZONI - ANGELO PILATTI NETO - LUIZ	RECORRENTE(S) APARECIDO DE OLIVEIRA LIMA	RECORRENTE(S) RODRIGO APARECIDO TORNEL
ADVOGADO(S) FABIANO SILVEIRA ABAGGE - RONALDO LUIZ BARBOZA	FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA - ZILANDIA PEREIRA	RECORRIDO(S) ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	BRASIL TELECOM S/A
PROCESSO TRT-PR 01715-2002-071-09-00-8 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR	PROCESSO TRT-PR 00248-2003-072-09-00-6	BRASIL TELECOM S/A.	RECORRIDO(S) OS MESMOS
RECORRENTE(S) ARLINDO FORTUNATO DOS SANTOS	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR	ADVOGADO(S) NEUSA LANZARINI DA ROSA - CLAUDIA ALESSANDRA	IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA ADVOGADO(S) ERIKA FERNANDA RAMOS - WAGNER PIROLO - JOEL
RECORRIDO(S) LUPO S/A	RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PATO BRANCO -REMESA EX OFFICIO	BILACHI - NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	KRAVTCHENKO
ADVOGADO(S) OMAR SFAIR - ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	RECORRIDO(S) MARA JUNIAR MITRUT	PROCESSO TRT-PR 00800-2003-071-09-00-0	PROCESSO TRT-PR 00646-2002-017-09-00-0
PROCESSO TRT-PR 01728-2002-071-09-00-7	OPPORTUNITY PARK LTDA	ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(S) E. CORTES E. HOFFMANN COSTURAS	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR	ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO GAZZONI - ANGELO PILATTI NETO - LUIZ	RECORRIDO(S) INES MARIA DE FATIMA NEVES	RECORRENTE(S) ADILSON APARECIDO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA - ZILANDIA PEREIRA PROCESSO TRT-PR 00252-2003-072-09-00-4	ADVOGADO(S) NEREI ALBERTO BERNARDI - OTAVIO GUTKOSKI	BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) SUZEILA SANTOS MARQUES	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR	Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuidos os seguintes	RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALEX SANDER GALLIO - MARCO ANDRE SONI BACELAR -	RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PATO BRANCO -REMESA EX OFFICIO	processos:	IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
MARCOS LUCIANO GOMES - NERILDA BITTENCOURT	RECORRIDO(S) GECI DE FATIMA DE SOUZA	PROCESSO TRT-PR 00704-2001-653-09-00-7	ADVOGADO(S) ERIKA FERNANDA RAMOS - WAGNER PIROLO - JOEL
VENDRAMÉ	OPPORTUNITY PARK LTDA	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR	KRAVTCHENKO
PROCESSO TRT-PR 02428-2002-661-09-00-7	ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO GAZZONI - ANGELO PILATTI NETO - LUIZ	RECORRENTE(S) SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA	PROCESSO TRT-PR 00647-2002-017-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR	FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA - ZILANDIA PEREIRA	RECORRIDO(S) JOSE FERREIRA DE QUEIROZ	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) CONTERPAVI CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM PAVIMENTACOES LTDA	PROCESSO TRT-PR 00253-2003-072-09-00-9	ADVOGADO(S) ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - SERGIO EDUARDO CANELLA	RECORRENTE(S) FRANCISCO MANOEL ALVES DE SOUZA
VILSON CALZAVARA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR	- ELSON LEMUCHE TAZAWA - ELTON LUIZ DE CARVALHO	BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS	RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PATO BRANCO -REMESA EX OFFICIO	PROCESSO TRT-PR 01392-2001-023-09-00-8	RECORRIDO(S) OS MESMOS
LEPAVI CONSTRUCOES LTDA E OUTRO(S) (03)	RECORRIDO(S) ANDREIA BIANCO	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI - PR	IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
PEDREIRA ITAMBE LTDA	OPPORTUNITY PARK LTDA	RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A	MICROLINS CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL
GT PARTICIPACOES LTDA	ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO GAZZONI - ANGELO PILATTI NETO - LUIZ	RECORRIDO(S) LOURDES HELENA LEANDRO BOTTER	ADVOGADO(S) ERIKA FERNANDA RAMOS - WAGNER PIROLO - ANTONIO
ML PARTICIPACOES LTDA	FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA - ZILANDIA PEREIRA	ADVOGADO(S) SILVANIA MARIA BOLZON - VICENTE DE PAULO RUSSO	CARLOS MARTINS - JOEL KRAVTCHENKO
GL AGROPECUARIA LTDA	PROCESSO TRT-PR 00254-2003-072-09-00-3	PROCESSO TRT-PR 13203-2001-002-09-00-9	PROCESSO TRT-PR 00772-2002-091-09-00-4
ADVOGADO(S) ALICIO MALAVAZI - FABIO ALEX SGOBERO - VIVALDA	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR	ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
SUELI BORGES - WALDEMIR RONALDO CORREA - FABIO ALEX SGOBERO	RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PATO BRANCO -REMESA EX OFFICIO	RECORRENTE(S) FERNANDES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) SERJO GOMES MARQUES
PROCESSO TRT-PR 07555-2002-009-09-00-0	RECORRIDO(S) VIVIAN LEMOS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) ALTIPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS LTDA	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR	OPPORTUNITY PARK LTDA	ADVOGADO(S) EMIR BARANHUK CONCEICAO - JAMES WAHL	RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) MARIA ROSA PAZ BARATEIRO VIGNOTO - MARINA D'AMICO
RECORRENTE(S) FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERENER INSTITUICAO	ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO GAZZONI - ANGELO PILATTI NETO - LUIZ	PROCESSO TRT-PR 00431-2002-653-09-00-1	PEDRIALI - NILSON CEREZINI - VERA AUGUSTA MORAES
NACIONAL DE BENEFICENCIA	FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA - ZILANDIA PEREIRA	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR	XAVIER DA SILVA
RECORRIDO(S) RUDY TOWS	PROCESSO TRT-PR 00673-2003-071-09-00-9	RECORRENTE(S) REINALDO BARBOSA	PROCESSO TRT-PR 00816-2002-653-09-00-9
COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR	NORTOX S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
ADVOGADO(S) ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE - ALEXANDRA MATTAR	RECORRENTE(S) DIEGO SOARES ALVES	ADVOGADO(S) MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA - ODUWALDO DE	RECORRENTE(S) SANDRA KLEHN
DE ROQUE VALE - SERGIO LUIZ FERNANDES	RECORRIDO(S) ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	SOUZA CALIXTO - SERGIO EDUARDO CANELLA	RECORRIDO(S) ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
PROCESSO TRT-PR 00198-2003-017-09-00-5	BRASIL TELECOM S/A.	PROCESSO TRT-PR 00486-2002-069-09-00-8	UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR	ADVOGADO(S) MARCELO HONJO - CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR	ADVOGADO(S) ANA RAQUEL DOS SANTOS - CINTIA RESQUETTI
RECORRENTE(S) JOAO EMANUEL ROSA	PROCESSO TRT-PR 00680-2003-071-09-00-0	RECORRENTE(S) VANDERLEI DOMINGOS DE SOUZA	PROCESSO TRT-PR 00898-2002-653-09-00-1
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE JACAREZINHO -REMESA EX OFFICIO	ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR	RECORRIDO(S) MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A.	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI - ELIANA CRISTINA BITTENCOURT	RECORRENTE(S) ROZERIO PUSCHMANN CHAMBERLAIN	ADVOGADO(S) MILTON POLISZUK - SERGIO VULPINI	RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
PROCESSO TRT-PR 00207-2003-658-09-00-2	RECORRIDO(S) ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	PROCESSO TRT-PR 00541-2002-653-09-00-3	RECORRIDO(S) ALESSANDRA FASOLLI BORAZIO
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-	BRASIL TELECOM S/A.	ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR	MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS
	ADVOGADO(S) NEUSA LANZARINI DA ROSA - CLAU-	RECORRENTE(S) PENNACCHI & CIA LTDA	
		RECORRIDO(S) VALDECIR ARIMA	

URBANOS LTDA
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - ELSON

LEMUCHE TAZAWA - ELTON LUIZ DE CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 01400-2002-002-09-00-6

ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

RECORRENTE(S) MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS

RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO

BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) GIOVANI MARCOS NEGRISOLI - ANTONIO CELESTINO

TONELOTO
PROCESSO TRT-PR 00496-2003-069-09-00-4

ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR

RECORRENTE(S) MARLI DE OLIVEIRA SCOPEL

RECORRIDO(S) DELOVELY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

ADVOGADO(S) LAZARO BRUNING - JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

PROCESSO TRT-PR 00548-2003-095-09-00-9

ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR

RECORRENTE(S) MAURO MARINS DE SOUZA

RECORRIDO(S) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR

ADVOGADO(S) LUIZ JORGE GRELLMANN - FLAVIO RAMOS

PROCESSO TRT-PR 00584-2003-071-09-00-2

ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR

RECORRENTE(S) LEANDRO FRANCISCO TASSO

RECORRIDO(S) ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADO(S) NEUSA LANZARINI DA ROSA - CLAUDIA ALESSANDRA

BILACHI - NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

PROCESSO TRT-PR 00674-2003-071-09-00-3

ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR

RECORRENTE(S) ANDRE ROBERTO PEDROSO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADO(S) NEUSA LANZARINI DA ROSA - CLAUDIA ALESSANDRA

BILACHI - NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

PROCESSO TRT-PR 00896-2003-018-09-00-7

ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

RECORRENTE(S) BV PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRO

BANCO VOTORANTIM S/A

RECORRIDO(S) GISELLE CONCEICAO AUGUSTO

ADVOGADO(S) LUIZ ANTONIO VIEIRA - FERNANDO DE PAULA XAVIER

PROCESSO TRT-PR 01469-2003-661-09-00-7

ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR

RECORRENTE(S) COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA

RECORRIDO(S) UMBERTO PAGANINE FERRAREZI

ADVOGADO(S) MARCELO DAVOLI LOPES - IVANI SIRIANI DA SILVA -

JAMAL RAMADAN AHMAD

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER

Juiz Presidente
Regimental

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora
de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.

Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 589/2003

AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1 /1
Sistema de Informação Processual
Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 01/12/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06320-2003-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(ES) VIGILANCIA SERVE LESTE LTDA
RÉU(S) SINDICATO DOS EMPREG DE EMP SEGURANCA E VIG TRANS
VAL E TRAB EM SEG VIG E SIM PATO BRANCO E REG
ADVOGADO(S) MARCUS ELY SOARES DOS REIS

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz(a) Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 590/2003

DISSÍDIO COLETIVO - Seção Especializada Pag: 1 /1
Sistema de Informação Processual
Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 01/12/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16025-2003-909-09-00-8
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
SUSCITANTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DE CORNELIO PROCOPIO E REGIAO

SUSCITADO(S) SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-
HOSPITAL
ADVOGADO(S) JOELCIO FLAVIANO NIELS

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz(a) Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 592/2003

DISSÍDIO COLETIVO COM GREVE - Seção Especializada 1 /1
Sistema de Informação Processual
Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 01/12/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 24007-2003-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
SUSCITANTE(S) TROX DO BRASIL LTDA

SUSCITADO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS

METALURGICAS DE MAQ MECANICAS VEIC AUTOMOT GRDE
CURITIBA
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - IRACI DA SILVA BORGES

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz(a) Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 593/2003

MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada Pag: 1 / 2

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 01/12/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi

realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes

processos:

PROCESSO TRT-PR 00457-2003-909-09-00-7

ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA

IMPETRANTE(S) CONSTRUTORA SAO LOURENCO

IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE UNIAO

DA VITORIA

LITISC: DELCIO JOSE TRACZ

ADVOGADO(S) ADRIANA LEAL LOURENCO

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes

processos:

PROCESSO TRT-PR 00458-2003-909-09-00-1

ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA

IMPETRANTE(S) CONSTRUTORA SAO LOURENCO

IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE UNIAO

DA VITORIA

LITISC: ADAO DZIURKOWSKI

ADVOGADO(S) ADRIANA LEAL LOURENCO

PROCESSO TRT-PR 00459-2003-909-09-00-6

ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA

IMPETRANTE(S) ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA

SAZA LATTES

IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ TITULAR DA 11a VARA DO TRABALHO DE

CURITIBA

LITISC: DEISI NOELI WEBER KUSZTRA

ADVOGADO(S) CARMEN ROBERTA FRANCO
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI

Juiz(a) Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ

Diretora
de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.

Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 594/2003

MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada Pag: 1 /1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos Relator Dirigida

Em 01/12/2003, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do

Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a

DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes

processos:

PROCESSO TRT-PR 11107-2003-909-09-00-6

(CONEXÃO COM AUTOS: 6320-2003-909-9-0-6)

ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA

AUTOR(ES) VIGILANCIA SERVE LESTE LTDA

REU(S) SINDICATO DOS EMPREG DE EMP SEGURANCA E VIG TRANS

VAL E TRAB EM SEG VIG E SIM PATO BRANCO E REG

ADVOGADO(S) MARCUS ELY SOARES DOS REIS

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI

Juiz(a) Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ

Diretora
de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.

Em / / .

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

DISTRIBUIÇÃO: 595/2003

MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada Pag: 1 / 1

Sistema de Informação Processual

Ata de distribuicao de processos para Relator

Em 01/12/2003, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi

realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes

processos:

PROCESSO TRT-PR 00460-2003-909-09-00-0

ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA

IMPETRANTE(S) PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES

IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 13A. VT DE CURITIBA

LITISC: AILSON CARLOS DIAS

ADVOGADO(S) MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) do Tribunal.

LAUREMI CAMAROSKI

Juiz(a) Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ

Diretora
de Serviço

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.

Em / / .

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0103/2003

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido acórdão dando provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.005340-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALFREDO VIOL
Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

2002.70.01.021659-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MILTON LUIZ DE ARAUJO
Adv. : Dr(s). ROGER PIAZZALUNGA

2002.70.01.024118-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSVALDO PEREZ
Adv. : Dr(s). MILCA VIRGINIA NUNES, ERALDO LACERDA JUNIOR

2002.70.01.024468-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ILIDIA SARABIA ROMAGNOLO
Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS

2002.70.03.012631-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAYR DE FREITAS FERNANDES
Adv. : Dr(s). WILLIAM FRACALOSSO

2002.70.03.012953-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARTHA RIBEIRO CAMPOS
Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

2002.70.04.007507-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO MARQUES DE SOUZA
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.007556-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURDES MAZERO DE LIMA
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2002.70.04.008128-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NILZA APARECIDA COCATTO
Adv. : Dr(s). YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA

2002.70.09.005328-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NICOLAU ALVES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2003.70.01.000922-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SHIRLEY APARECIDA RODRIGUES BASSO
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2003.70.04.000078-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RAIMUNDA FRANCISCO
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido acórdão negando provimento aos recursos.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.005338-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAQUIM ALVES MARCONDES
Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.048613-8 - FRANCISCO FELIX DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO KATO

2002.70.01.010826-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RUY FERREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, LUIS ANTONIO REQUIAO

2002.70.01.010837-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ROSANGELA DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, LUIS ANTONIO REQUIAO

2002.70.01.010868-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO AUGUSTINHO DE PAULA
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA AZEREDO, LUIS ANTONIO REQUIAO

2002.70.02.007489-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALCINA MARIA FAGUNDES
Adv. : Dr(s). DENISE LAIS BIANCARTE AURIGLIETTI

2002.70.03.002983-0 - CARLOS RONALDO FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.11.010007-3 - DERALDO FERREIRA DA SILVA X INS-

TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). MAURO LUCIO RODRIGUES

2003.70.00.008663-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO PAULINO DA SILVA
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

2003.70.01.002436-3 - VALDEVINA VINHA MANFRINATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO MASSASHI MORGARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido acórdão negando provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.008229-2 - IRIVALDO WOSIACK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2002.70.01.011208-9 - FRANCISCO POLICARPO BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MIRANDA

2002.70.01.012016-5 - JOSE VIEIRA DAS NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2002.70.01.015973-2 - EMIKA TAKAHASHI HATTORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MIRANDA

2002.70.01.022869-9 - AGENTIL DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MIRANDA

2002.70.03.012342-1 - ROSICLEIA ROSA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido acórdão, acolhendo questão de ordem e negando provimento ao recurso do autor.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.004280-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEVERINO AMADOR SOBRINHO
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, CARLOS ANTONIO STOPPA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "...Que seja procedida a juntada de eventuais documentos que comprovam a atividade rural (tais como certidão de nascimento/casamento dos filhos, etc.); se a autora é proprietária rural, necessita trazer certidão do Registro de Imóveis."

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.09.010286-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRACI GUIMARAES GALVAO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "...intime-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de cinco dias."

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.024134-5 - MARIA DAS GRACAS MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido acórdão rejeitando embargos de declaração.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.10.002333-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA NEIJNIK DE FRANCA
Adv. : Dr(s). KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, LUIZ GONZAGA DE O. AGUIAR

No(s)processos abaixo determinada a remessa ao Ministro Coordenador da Justiça Federal, no Superior Tribunal de Justiça, para apreciação de Incidente de Uniformização, com previsto na Lei 10259/01.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.09.008053-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EMILIA KOSLINSKI
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido acórdão acolhendo embargos de declaração para dar parcial provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.09.006383-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO DE ANDRADE FERREIRA
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

CURITIBA, 1 de dezembro de 2003
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA RECURSAL/PR

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0104/2003

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido acórdão dando provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.022059-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X SEBASTIAO FERREIRA DA CONCEICAO
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA

2002.70.00.046358-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CATARINA DE SOUZA CORDEIRO
Adv. : Dr(s). ELIZABETE LAURINDO ORTIZ, SERGIO DE ARAGON FERREIRA

2002.70.01.002131-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULO CAETANO RODRIGUES
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, CARLOS ANTONIO STOPPA

2002.70.01.006855-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NIKOLAI CERNESCU
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, AIRTON JOSE MARGARIDO

2002.70.01.008793-9 - JACOB BAZZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES, ELVIS GALLERA GARCIA

2002.70.01.026427-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X CARLOS ROQUE ARNALDO
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.04.004036-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARMELITA VIDAL DE SOUZA
Adv. : Dr(s). JULIO CASTILHO JUNIOR

2002.70.04.006986-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE HIDALGO
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.007097-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA BAILO
Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

2002.70.04.007104-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X LEONTINA ALVES SIQUEIRA BARROS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2002.70.04.007617-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RENATA APARECIDA RIGOTO FLAMESCHI FAVARIN
Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

2002.70.09.004906-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZINHA MARIA FRANCISCA DE LIMA
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2003.70.01.003271-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURDES LEITE CALDEIRA
Adv. : Dr(s). REINALDO IGNACIO ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido acórdão negando provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.008792-7 - SERGIO TOTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.01.009385-0 - PEDRA ORLANDA DIAS e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA M DOS ANJOS

2002.70.01.009906-1 - JUVENAL DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2002.70.01.012020-7 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2002.70.07.004343-6 - OSNI DA SILVA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.010833-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO ALVES FONTES
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, LUIS ANTONIO REQUIAO

2002.70.01.010836-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE NAGY
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, LUIS ANTONIO REQUIAO

2002.70.01.010867-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANAZIL DA COSTA CRUZ
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, LUIS ANTONIO REQUIAO

2002.70.01.022851-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X ROBERTO CARLOS PASCHOAL
Adv. : Dr(s). VALDECIR MILESKI

2002.70.01.024415-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZELIA APARECIDA STRAMANDINOLI

Adv. : Dr(s). EVANDRO NAKAD CALJIURI, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.05.008342-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X EUGENIA BIAUKI TIBERIO
Adv. : Dr(s). MARLEI J BERNARDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido acórdão acolhendo embargos de declaração para dar parcial provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.04.003772-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE LOURENCO
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido acórdão rejeitando embargos de declaração.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.03.012634-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OCTAVIO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). LUCIANA DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido acórdão conhecendo questão de ordem para negar provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.008194-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO MACHADO FALLEIROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido acórdão, acolhendo embargos de declaração, para dar parcial provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.016696-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO CARLOS HIDALGO
Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "...vista às partes..."

RECURSO CÍVEL JEF

2003.70.09.000181-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZA TEREZA PUCZINIK WISNIEWSKI
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

CURITIBA, 1 de dezembro de 2003
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA RECURSAL/PR

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 10/12/2003- 14:00 HORAS

As inscrições para sustentação oral poderão ser feitas até a data da sessão, às 13:30 horas.
As partes dos processos incluídos nesta pauta serão consideradas intimadas em sessão.
Em caso de adiamento do julgamento, os processos serão apresentados em mesa, em sessões subsequentes a critério do Relator e as partes intimadas posteriormente.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.007379-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NICOLLE KLEIN DE OLIVEIRA TRINDADE e Outros

2002.70.00.007471-7 - FRANCISCA VIEIRA PINHEIRO FILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.00.022055-2 - IRACEMA MARTINS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DENNIS OTTE LACERDA

2002.70.00.022964-6 - CASTURINO LEMES MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS

2002.70.00.046051-4 - SILVIO MIKALOVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIA DA SILVA

2002.70.00.070060-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO RODRIGUES NETO
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

2002.70.00.072646-0 - NETY GOMES AMORIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

2002.70.00.074237-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ICLEIA ANTONIA MACHADO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS

2002.70.01.002029-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REGINALDO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2002.70.01.010431-7 - MARIA ANGELA MORGAN CABRAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.016008-4 - NILSON JOSE COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.017742-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WALTER PAULO NOGUEIRA
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.018921-9 - TEREZINHA LOURENCO DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM, EVANDRO NAKAD CALIJURI

2002.70.01.023352-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRACI DE BARROS DA SILVA
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2002.70.01.023437-7 - IRENICE RODRIGUES GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2002.70.01.024203-9 - SILVANA BREGANTIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA

2002.70.01.024407-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZINHA MARIA CAETANO
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2002.70.01.026606-8 - VICENTE DE PAULA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.027030-8 - JOSE TOMAZ DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON YOICHI TAKAHASHI

2002.70.01.028446-0 - SERGIO DIAS CHAVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2002.70.01.029522-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA FEIJO BORDIN
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.03.000511-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GIVANILDO DA SILVA e Outros
Adv. : Dr(s). VALERIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTI, ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

2002.70.03.004664-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALZIRA KNEUBIL DE SOUSA

2002.70.03.005544-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE COMBINATO
Adv. : Dr(s). IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO

2002.70.03.005766-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE CARLOS DE ALMEIDA PRADO
Adv. : Dr(s). ALEX SANDER REZENDE

2002.70.03.006350-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IGNEZ ISEPON BIATO
Adv. : Dr(s). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

2002.70.03.009713-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO ANDRE DA SILVA
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JOAO PEDRO

2002.70.03.009773-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA RANZETTI VALENSOLA
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER, ROSIMARA DOS SANTOS STAHLSCHMITH

2002.70.03.009853-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAQUIM FERREIRA MEIRELES
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2002.70.03.012954-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO LINAREZ BARBOSA
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2002.70.03.013224-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANGELO VANDERLEY GOMES
Adv. : Dr(s). FRANCISCO OSORIO PORTO

2002.70.03.013448-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALZIRO PEREIRA
Adv. : Dr(s). ROSIMARA DOS SANTOS STAHLSCHMITH

2002.70.03.013566-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DA PENHA SEBIN DA SILVA
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2002.70.03.013600-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WANDERLEY DAMAS DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

2002.70.03.013609-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDIR CALLEGARI
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2002.70.03.014317-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCIRIA GOTARDO GIMENES
Adv. : Dr(s). ROSIMARA DOS SANTOS STAHLSCHMITH

2002.70.03.014549-0 - JOSEPHA NAVARRO EGEEA X INS-

TITULO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS, KELLY KUHNE

2002.70.04.006643-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE BATISTA SOARES
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.007099-1 - JAIR SARAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

2002.70.04.007113-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA DA CONCEICAO CONTRAGI-ANI
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.007180-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VICENTINA BARRETO DE LIMA
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.007362-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO JOSE DE CAIRES
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.007658-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JAYME PAULIN
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA GERVASIO, SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.007753-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO ANIBAL DE LIMA
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2002.70.04.007833-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DORVALINA CANAS DE PAULO
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2002.70.04.008254-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VICENTINA GOMES DOS SANTOS MOREIRA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA GERVASIO, DORISVALDO NOVAES CORREIA

2002.70.05.008195-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DAS GRACAS BATISTA
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

2002.70.05.008908-0 - CARLOS ALBINO CORSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2002.70.07.004963-3 - ODILA BERTOLDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH

2002.70.07.005790-3 - HIRIA PRA COPATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOCIANE TRICHES, INES QUERUBINA CENI

2002.70.09.002757-6 - OLIVIA NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMGERG PONTES

2002.70.09.002821-0 - TEREZA ANGIESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.09.003476-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MINDELSON DA ROCHA
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2002.70.09.003941-4 - ALZIRA RIBAS CEZAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.09.004977-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HILDA ZAMBRYZCKI

2002.70.09.007931-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANTINA FERREIRA BUENO

2002.70.09.009137-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EIDEVIR DA ROSA SOBRINHO
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

2002.70.09.009159-0 - INACIO KICHILWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.09.009564-8 - JOAQUIM FERREIRA X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES, ROBERTO STOLTZ

2002.70.09.010389-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZA MENDES
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO

2002.70.11.010289-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OTAVIO MOREIRA FRANCISCO
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.11.010303-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DIAS
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.11.010324-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AURORA MARTIN SCABELLO
Adv. : Dr(s). MAURO LUCIO RODRIGUES

2002.70.11.010422-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X DELCIRIA REIS DA SILVA
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.00.005744-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELZA PINHO VARELLA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO SPENGLER

2003.70.00.006562-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GILBERTO DE SOUZA LUZ
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS

2003.70.00.009285-2 - MARIA APARECIDA DE MENDONCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2003.70.00.023950-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA MARGARIDA LANGA
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA

2003.70.00.023951-6 - LUIZA STOCO CANTELLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA

2003.70.00.024604-1 - IDA BEDA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.01.000771-7 - ADELIA VALENCIO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2003.70.01.002017-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FABIO HENRIQUE BARBOSA
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2003.70.01.002131-3 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2003.70.01.002163-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO COLOMBO
Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO

2003.70.01.002261-5 - MONICA PEREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM, RITA DE CASSIA REZENDE

2003.70.01.002386-3 - ROSA DOS REIS MEDEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EGBERTO PEREIRA

2003.70.01.002477-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELIZEU DUARTE

2003.70.01.003049-1 - MARIA MARTINS DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS

2003.70.01.003338-8 - MARIA DE LOURDES ANDRADE GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro

2003.70.01.003449-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X JOAO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). EVANDRO NAKAD CALIJURI, RENATA SILVA BRANDAO

2003.70.01.004689-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO FRANCISCO DE MENEZES
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2003.70.01.004779-0 - OVIDIO PINGUATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA, RICARDO ALVES DOMINGUES

2003.70.01.004806-9 - ELIZA ZIMPIVA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2003.70.01.004916-5 - MARIA DE LOURDES VALERIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2003.70.01.004942-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO APARECIDO GUAGNINI
Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO

2003.70.01.006232-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA NUNES DA CRUZ
Adv. : Dr(s). ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES, ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2003.70.01.006547-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZILDA DE MOURA
Adv. : Dr(s). ROGER PIAZZALUNGA

2003.70.01.006813-5 - ISRAEL MOREIRA TUASCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO LOURENCO MARTINS

2003.70.01.006823-8 - APARECIDA MARCELINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERICA MARTINS FREDIANI

2003.70.02.000628-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LIDIO PEREIRA
Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN, ALDERICO MONTOVANI

2003.70.03.000299-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE RODRIGUES DA CONCEICAO

Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI, ADELINO GARBUGGIO

2003.70.03.000758-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IZABEL MEDEIROS CANEJO ORLANDO
Adv. : Dr(s). KELLY KUHNE, MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2003.70.04.000042-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE GERALDI
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2003.70.04.000979-0 - LAZARA DA SILVA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

2003.70.05.000044-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZEFERINO CORSO
Adv. : Dr(s). ELISANGELA ALONCO DOS REIS

2003.70.05.000782-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADELINA ROCHA MERTEM
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2003.70.05.001429-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NILDA KOTHE
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

2003.70.05.001836-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DOMINGOS BAZANELLA
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES

2003.70.05.002021-6 - OLIVIA LEAL SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

2003.70.05.002350-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA MARIA SUSKIEVITZ
Adv. : Dr(s). WIVIANE CRISTINA PERIN

2003.70.05.003007-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OTAVIANO JESUS DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2003.70.06.000092-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EVA DOS SANTOS FERREIRA
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

2003.70.09.000408-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO MARIA DOS SANTOS e Outro
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2003.70.09.000565-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONIDES DOMINGUES DA SILVA
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2003.70.09.000578-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE JORGE SCHEIFER
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2003.70.09.004375-6 - CATHARINA GROSS GORTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA, REGINA CELIA GRANDE MESSIAS

2003.70.09.004383-5 - PAULINA DE RAMOS BARBATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA, REGINA CELIA GRANDE MESSIAS

2003.70.11.000818-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOVELINO SOUZA SANTOS
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, RENATA MOÇO

2003.70.11.001582-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDUARDO JORGE
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, ALECIO TREVISAN

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0231/2003

Processo(s) para intimação de advogados para manifestação, em cinco dias, sobre as cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos (art. 206, item XXI, do Provimento nº 005, de 20 de junho de 2003, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região).

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

98.00.09460-1 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X JOSE RIBEIRO E S/MULHER
Adv. : Dr(s). ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA, EVARISTO ARA-GÃO FERREIRA DOS SANTOS, (fl. 293)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença/despacho de seguinte teor:
FL. 119:

“(…) na ausência de omissão, contradição ou obscuridade, rejeito os embargos interpostos pela Caixa Econômica Federal.”

FL. 125:

“1) Recebo a(s) apelação(ões) da parte requerente de fls. nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2) À(s) parte(s) apelada(s) para as contra-razões. Intime(m)-se. 3) Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as homenagens deste Juízo.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.000688-8 - JOSE ANTONIO NEVES E OUTRO X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO PARA-NAENSE AEPAR E OUTROS
Adv. : Dr(s). GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN, (fls. 119 e 125)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Face a informação de fls. 188, digam as partes sobre o depósito ali noticiado. Intimem-se.”

ACAO CAUTELAR

91.00.03401-0 - JULIO CESAR ALBERTI GOMES E OUTRO X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ARTUR HERACLIO GOMES NETO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, (Fl. 190 - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Face a manifestação de fls. 182, restituo o prazo ao Banco do Estado do Paraná. Intime-se.”

CONSIGNATORIA

97.00.06415-8 - SERGIO MAIA RICCI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEONEL TREVISAN JUNIOR, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, PAULO ROBERTO BARBIERI, (fl. 184)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) Intime-se a parte apelada, na pessoa do procurador devidamente constituído, para formular contra-razões no prazo de lei (…).”

ACAO ORDINARIA

99.00.04416-9 - CARLOS ALBERTO SALLATI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, (Fl. 312)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido decisão de seguinte teor:“(…) acolho a impugnação deduzida em fls. 02/06, de forma a fixar o valor da causa consubstanciada nos autos nº 2003/15043-8 em R\$ 19.559,03, que é o conteúdo econômico perseguido pela impugnada.

A impugnada deverá efetuar a devida complementação das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da presente decisão.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.027528-4 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT X ZOFIA MIKUSKA
Adv. : Dr(s). MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEREDO, (Fl. 15, parte final)

No(s) processo(s) abaixo, foram proferidos sentença julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, nos termos da fundamentação, e despacho RECEBENDO o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal no duplo efeito e DETERMINANDO a intimação da parte recorrida para contra-razões no prazo legal.

CONSIGNATORIA

2000.70.00.018230-0 - DULCEMIRIAN GOMES BINDER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, PAULO ROBERTO BARBIERI, (Fls. 337/360 e 370)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“. A prova pericial é absolutamente necessária, e fica desde logo afirmada como prova determinada pelo Juízo (sem prejuízo da manifestação das partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias). Assim, nos termos do artigo 19, § 2º, do CPC, cabe à parte autora o recolhimento das custas respectivas. Nesse sentido, indefiro aqui, neste mesmo despacho, a concessão de inversão do ônus da prova, com base no Código de Defesa do Consumidor, nos termos da seguinte decisão do E. TRF da 4ª Região: “Em se tratando de contratos no âmbito do SFH, não se aplicam as normas do CDC, uma vez que já é inspirado por considerações de cunho social e seus objetivos transcendem às simples relações de consumo. Sem razão a agravante ao postular a inversão do ônus da prova” (Agravo de Instrumento 199.04.01.078837-9/PR, Relatora Juíza Marga Inge Barth Tessler, D. Julg. 04.11.99).

. Nomeio como Perito Judicial o Sr. (...), fixando os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais), podendo ser parcelados em duas vezes. No prazo de 30 (trinta) dias deve a parte efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da primeira a parcela.

A parte deverá, dentro dos prazos estabelecidos, juntar nos autos o comprovante de recolhimento das custas no valor integral ou das parcelas. Não haverá novo despacho cobrando esse dever da parte em recolher as custas e juntar os respectivos recibos, quer seja do valor integral ou de qualquer uma das parce-

las. A falta da juntada dos comprovantes de pagamentos será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

. As partes, se assim desejarem, deverão, desde logo, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, §1º, do CPC), sob pena de preclusão. O Juízo, após o recolhimento das custas na devida forma, indicará quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão indicar quesitos suplementares (art. 425 do CPC). Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.007282-8 - AURICELIA RODRIGUES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEBER EDUARDO ALBANEZ, (Fl. 92 - PERITO NOMEADO: Irecê T.F.Bordenoski)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho/decisão de seguinte teor:

“(…) Os autores, portanto, podem efetuar, por sua conta e risco, os depósitos que entenderem cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias. Sendo o valor ofertado aquém do atualmente exigido, a oferta tem natureza de parcela incontroversa, razão porque deverá ser depositada na própria conta do contrato para apropriação pela instituição financeira. A apropriação de tais valores, entretanto, não livra o depositante do ônus da mora pelo eventual remanescente.

(…) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, a fim de:

A - determinar que a ré se abstenha de proceder à execução extrajudicial dos supostos créditos decorrentes do contrato em testilha, enquanto tramitar o presente processo;

B - determinar que a ré se abstenha de proceder ao lançamento do nome dos autores em rols de inadimplentes (SERASA, CADIN, SPC, etc.). Caso já tenha lançado, deverá levantar o assentamento no prazo máximo de dez dias.C - Determinar e autorizar o depósito por parte dos autores, no prazo de 5 (cinco) dias, das parcelas das vincendas, no valor de R\$67,36, respeitando-se suas respectivas datas de vencimento.

Ficam os autores desde logo advertidos que tais pagamentos correm por sua conta e risco. Caso a pretensão seja julgada improcedente, deverão arcar com os encargos da mora.

Ressalto, ainda, que a suspensão do exercício do direito da credora de promover a execução extrajudicial fica condicionada ao depósito dos encargos mensais do mútuo, tanto dos vencidos quanto dos vincendos, na forma da fundamentação.

D - Quanto ao mais, o pedido improcede. Desta forma, fica expressamente ressalvada à ré a possibilidade de ingressar com processo de execução judicial, lastreado no presente contrato. Int.

(…) D. Apresentada a contestação, independentemente de nova conclusão, intimem-se o(s) autor(es) para que, querendo, manifeste(m)-se sobre a(s) contestação (ões), no prazo do art. 327 do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.026052-9 - ALEXANDRE FARIAS DE FREITAS X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, (Fls. 83/85, itens A/B/C/D/D)

No(s) processo(s) abaixo, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição apresentada pela parte contrária.

ACAO ORDINARIA

97.00.19235-0 - PAULO CELSO ROSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, (Fl. 248)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“J. DEFIRO CONFORME REQUER.”

CONSIGNATORIA

2000.70.00.012511-0 - ATAMIR COLACO DE MOURA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, GILBERTO ADRIANTE DA SILVA, (Fl. 120)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Diga a parte autora sobre o pedido de fls. 179 e ss. Prazo: 05 dias.

Esclareça, na ocasião, se o presente processo teve, desde logo, apenas o objetivo de permanecer na posse do imóvel, o que parece eclodir da comunicação de fl. 168 (“...sendo que o processo, como informado em seu início, permitiu a ocupação do imóvel pelo período de agosto de 1999 até agosto de 2001, portanto, dois anos...”).

ACAO ORDINARIA

99.00.24593-8 - CELIA MARIA MOSENA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO AFONSO DE LIMA, (Fl. 186)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.015727-4 - ANTONIO AFORNALLI E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LUIZ

GIL DE ALMEIDA, (Fl. 334, 2ª parte)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“... suspendo o presente feito até que seja realizada a perícia grafotécnica requerida.”

DECLARATORIA

98.00.25409-9 - MARCO ANTONIO DE SGUARIO E SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, (Fl. 115)

ACAO ORDINARIA

99.00.00840-5 - ROSI DO CARMO GUEDES SILVA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS MARIO HAMPF

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Concomitantemente, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.067385-6 - CLAUDIO RUIZ GUARDADO E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, (fl. 190, item 3 - PRAZO COMUM)

Processo(s) para intimação da parte interessada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado e acerca da satisfação do crédito (art. 206, item XXX, Provimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região).

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.010634-5 - LEOZAIR ALVES FERREIRA ROLIM E OUTRO X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, (fl. 275)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Sobre o requerimento de fls. 183, diga o Banco Bradesco. Intime-se.”

CONSIGNATORIA

92.00.15651-7 - GILBERTO GASPARI X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, JOÃO LEONEL ANTOCHESKI, (Fl. 185)

CURITIBA, 20 de novembro de 2003.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0232/2003

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Fl. 225:

“Intimem-se os Autores para que tragam aos autos planilha de evolução salarial apontando os percentuais de reajuste da categoria profissional desde a data da assinatura do contrato até a presente, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do feito.”

Fl. 239:

“Os autores não foram localizados para atendimento à decisão de fl. 225. Os respectivos procuradores foram também intimados em fl. 226, sem que se manifestassem a respeito do determinado em fl. 225.

Assim, derradeiramente, intimem-se o procurador dos autores para que, no prazo de 05 dias, cumpra a decisão de fl. 226, trazendo também aos autos informações a respeito do atual endereço dos autores.”

ACAO ORDINARIA

91.00.02156-3 - PLAUTO JUSTUS BAER E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, PAULETE TAMIKO SHIMA, (Fls. 239 e 225)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Considerando que a execução dos honorários sucumbenciais se dá em nome próprio do procurador dos autores, primeiramente, intimem-no para que indique expressa e claramente, qual o valor dos honorários a serem levantados. Prazo: 03 dias.”

ACAO CAUTELAR

00.00.62746-1 - HENRIQUE ALEXANDRE MEDINA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER, (Fl. 464)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Derradeiramente, intime-se o agente financeiro para que, em 10 (dez) dias, se manifeste a respeito do cálculo de liquidação apresentado pelo autor nas fls. 177 e ss.”

ACAO ORDINARIA

91.00.04406-7 - RUI ANTONIO KAMINSKI JUNIOR X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, (Fl. 320, último parágrafo)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Manifeste-se expressamente a instituição financeira a respeito do alegado em fl. 442, adequando os cálculos aos termos da sentença. Prazo: 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

93.00.04469-9 - MARIA JOSE MOURAO E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEONEL TREVISAN JUNIOR, (Fl. 445, 1º parágrafo)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. (...) A prova deverá ser custeada pela instituição financeira, a quem a obrigação foi cominada em sentença (fl. 284). Não promovendo a respectiva liquidação, tomar-se-ão como válidos, para todos os fins, os cálculos elaborados pelos autores. 2. Nessa toada, nomeio como perito judicial o sr. JUAREZ MIGUEL ROSSETIM (...).

3. Desde logo fixo os honorários periciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela instituição financeira, a quem a prova aproveita. Tal valor poderá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4. As partes, querendo, poderão ofertar quesitos no prazo sucessivo de 05 dias, cada qual, contados da intimação da presente sentença. O prazo deverá iniciar pela parte autora.

5. Intimem-se, portanto, as partes, sucessivamente, para formulação dos quesitos, no prazo de 05 dias, cada qual. Intimem-se, neste mesmo momento, o agente financeiro para recolher as respectivas custas.”

ACAO ORDINARIA

91.00.00517-7 - NAIRO DOS SANTOS FEIJO E OUTROS X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, (Fl. 326, até item 5, inclusive), PRAZO SUCESSIVO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) intimem-se as exequentes para que providenciem a(s) cópia(s) necessária(s) para a instrução do(s) mandado(s) de citação a ser(em) expedido(s), (uma cópia por executado).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.013574-6 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO X WOLNEY ALFEU BREDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, (fl. 309, item 4)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

I. Recebo os presentes autos ratificando todos os atos praticados no Juízo Estadual.
II. Intimem-se as partes autoras para ciência da redistribuição.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.047498-0 - JAMES GOMES DE FARIAS E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, (Fl. 255)

No(s) processo(s) abaixo, foi determinado a intimação da parte exequente para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes, conforme Artigo 206, do Provimento 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.047497-9 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X JAMES GOMES DE FARIAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, (fl. 75)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Suspendo o processo até julgamento da exceção de suspeição do Sr. Perito. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

99.00.27879-8 - SERLI APARECIDA CARNEIRO SZVARCA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, RENATO GALVAO CARRILLO, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERUSA LINHARES, EDULA WILLE POSNIAK, (Fl. 416)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Aguarde-se para julgamento simultâneo com o processo em apenso. Oportunamente, voltem-me os autos registrados e conclusos para sentença. Intime-se.”

CONSIGNATORIA

2001.70.00.023542-3 - SERLI APARECIDA CARNEIRO SZVARCA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, (Fl. 168)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte

teor:

“1. A teor do artigo 138, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o excepto para que, no prazo legal, manifeste-se a respeito da petição de fls. 02/05.”

EXCECAO DE SUSPEICAO

2003.70.00.010873-2 - SERLI APARECIDA CARNEIRO SZVARCA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO, GRALHA AZUL
Adv. : Dr(s). JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, EDULA WILLE POSNIAK, GERUSA LINHARES, (Fl. 21 - PRAZO COMUM)

CURITIBA, 21 de novembro de 2003.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0234/2003

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE EVENTUALMENTE ENTREGUEM OS AUTOS SE LOCALIZADOS EM SUAS POSSES, BEM COMO DE QUE FOI INICIADA A RESTAURAÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, E, PORTANTO, PARA QUE OFERTEM AS CÓPIAS DE PEÇAS QUE TENHAM EM SEU PODER.”

RESTAURACAO DE AUTOS

91.00.00865-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO TUFFI MATTAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, (Fl. 02)

91.00.02050-8 - RUBENI ANTONIO ASSUMPACAO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, (Fl. 02)

91.00.05083-0 - RUBENI ANTONIO ASSUMPACAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, (Fl. 02)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho/decisão de seguinte teor:

“1) Merece acolhida o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo. (...) Diante de tais considerações, defiro o pedido de depósito dos valores que a parte sustenta serem corretos. Cuidando-se de parcelas incontroversas, deverão ser entregues diretamente ao agente financeiro mutuante, para abatimento na conta do contrato. Caso este recuse o recebimento (a ser comprovado pela parte mutuária), o devedor fica autorizado a depositar ditos valores em Juízo.

4) Isto posto:

4.1.) Intime-se a parte demandada para que se abstenha de promover a execução extrajudicial em razão do contrato discutido no presente; se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

4.2.) Intime-se a parte demandada também a respeito do item “3”, acima, de que a parte autora foi autorizada a depositar na conta do contrato os valores por ela defendidos como correto e que, na hipótese de recusa, o valor será depositado em Juízo.(...)

4.3.) Intime-se a parte autora a respeito do deferimento da tutela, para que promova o depósito dos valores, diretamente na conta contratual, observada a ressalva do item “3”, acima.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.066354-5 - CLAUDIO MARQUES DE BARROS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, EMERSON J DA SILVA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, PAULO ROBERTO BARBIERI, (Fls. 194/195 - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“O negócio jurídico discutido nos presentes autos encontra-se elencado em uma lista de contratos - divulgada recentemente pela Empresa Gestora de Ativos (EMGEA) - em que a aludida empresa pública se predispõe à negociação, de forma a liquidar de vez a dívida, inclusive com a liberação da hipoteca. As condições ofertadas são, via de regra, extremamente interessantes para os mutuários, porquanto partem do valor atual do imóvel, considerando o percentual financiado e quanto já foi despendido pelo tomador do empréstimo. E, consoante dispõe o art. 125, inc. IV do CPC, compete ao magistrado “tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes”.

Tendo isto em conta e considerando, ainda, que um eventual acordo, nos termos noticiados pela EMGEA por fim à dívida, baixo os autos em diligência. Desta forma:

1) Intime-se a parte autora para que, querendo, informe a este Juízo o valor atual do imóvel financiado, que será tomado como base para obtenção do valor limite de negociação pela EMGEA. Para tanto, deverá apresentar recortes de jornais e/ou avaliações por parte de imobiliárias. Prazo:30 (trinta) dias.

2) Depois de obtido o valor do imóvel, abra-se vista dos autos à EMGEA, a fim de que calcule o valor limite pelo qual será possível acordo. Prazo: 10 dias.”

CAAO ORDINARIA

99.00.21353-0 - JOAO BATISTA ATHANASIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE MARCELO DUARTE CORREA, (fls. 230/231)

No(s) processo(s) abaixo, fica a parte autora intimada para se

manifestar sobre a petição apresentada pela parte contrária.

CAAO ORDINARIA

93.00.08958-7 - VALMIR PEREIRA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SIMONE BOER RAMOS, VALDETE APARECIDA STRESSER DUARTE, (Fl. 278)

2000.70.00.012660-5 - HELCIO XAVIER DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO NEVES ZANCHET, (Fl. 208)

2000.70.00.017776-5 - ERVILIO BARP E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA RIBEIRO, (Fl. 182)

2002.70.00.065452-7 - ARNO JOAO BACH E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, (Fls. 193/198)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“. A prova pericial é absolutamente necessária, e fica desde logo afirmada como prova determinada pelo Juízo (sem prejuízo da manifestação das partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias). Assim, nos termos do artigo 19, § 2º, do CPC, cabe à parte autora o recolhimento das custas respectivas. Nesse sentido, indefiro aqui, neste mesmo despacho, a concessão de inversão do ônus da prova, com base no Código de Defesa do Consumidor, nos termos da seguinte decisão do E. TRF da 4ª Região: “Em se tratando de contratos no âmbito do SFH, não se aplicam as normas do CDC, uma vez que já é inspirado por considerações de cunho social e seus objetivos transcendem às simples relações de consumo. Sem razão a agravante ao postular a inversão do ônus da prova” (Agravo de Instrumento 199.04.01.078837-9/PR, Relatora Juíza Marga Inge Barth Tessler, D. Julg. 04.11.99). . Noemeio como Perito Judicial o Sr. (...), fixando os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais), podendo ser parcelados em duas vezes. No prazo de 30 (trinta) dias deve a parte efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da primeira a parcela. A parte deverá, dentro dos prazos estabelecidos, juntar nos autos o comprovante de recolhimento das custas no valor integral ou das parcelas. Não haverá novo despacho cobrando esse dever da parte em recolher as custas e juntar os respectivos recibos, quer seja do valor integral ou de qualquer uma das parcelas. A falta da juntada dos comprovantes de pagamentos será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

. As partes, se assim desejarem, deverão, desde logo, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, §1º, do CPC), sob pena de preclusão. O Juízo, após o recolhimento das custas na devida forma, indicará quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão indicar quesitos suplementares (art. 425 do CPC). . Intimem-se.”

CAAO ORDINARIA

2002.70.00.071452-4 - OSVALDO ANTONIO PILOTTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, (Fl. 170 - PERITO NOMEADO: Pascual Ariel Arrechea)

No(s) processo(s) abaixo, foi determinada a intimação da(s) parte(s) para manifestação acerca do laudo/esclarecimentos apresentado(s) pelo Sr. Perito.

CAAO ORDINARIA

2000.70.00.005667-6 - DILSON ADORNO TORNAVOI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULA ROBERTA PIRES, DALTON ADORNO TORNAVOI, (Fl. 392)

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) intimado(s) para se manifestar(em) sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal.

CAAO CAUTELAR

95.00.14737-8 - SERGIO WALMOR CONDESSA VILLELA E OUTRO X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, MARTINS GATI CAMACHO, (Fl. 304 - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Tratando-se os embargos à execução de demanda autônoma, faz-se imprescindível a juntada de toda a documentação essencial à propositura da ação, no momento de sua interposição, visto que, o pensamento dos presentes aos autos de execução apenas subsistirá enquanto perdurar o efeito suspensivo atribuído a estes. Intime-se, portanto, a parte embargante para que, no prazo de dez dias, traga aos autos a cópia da peça inicial do processo de execução, por se tratar de documento essencial à instrução desses embargos. Intime-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.054916-5 - SUELY PEREIRA MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO, (Fl. 19, ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte

teor:

“(…) determino a suspensão da presente execução, nos termos do artigo 265, inciso IV, letra “a”, do Código de Processo Civil, até o deslinde da Ação Consignatória nº 2000.29518-0, em apenso. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.016344-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE LUIS ALVES E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, LUCELIA MARIA COLLE, (FL. 75, PARTE FINAL)

Processo(s) para intimação da parte autora para que providencie contrafé em número suficiente para a citação do(s) réu(s) (art. 206, item II, do Provimento nº 005, de 20 de junho de 2003, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região).

CONSIGNATORIA

2002.70.00.073780-9 - JANETE APARECIDA BUENO X CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB/CT E OUTRO
Adv. : Dr(s). SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, (Fl. 30)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“I. Recebo os presentes autos ratificando os atos praticados no Juízo Estadual.
II. Intime-se a parte autora para ciência da redistribuição, bem como para promover o recolhimento das custas iniciais.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.037274-5 - ROBSON LUIZ SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES, (Fl. 256)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“2. Se porventura for solicitada pelo perito a juntada de documentos, intimem-se as partes para providenciá-los, no prazo máximo de quinze (15) dias.”

CONSIGNATORIA

2001.70.00.031881-0 - JONAS DE BARROS ELER X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS MAZZA FILHO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, (Fl. 141, item 2 - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Fl. 205:
“1. O pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, não foi apreciado nestes autos. Analiso-o nesta oportunidade, deferindo-o, por entender presentes os requisitos para sua concessão.
Isto posto, retifico o item 2 do despacho de fl.200, para fazer constar o seguinte:
“2. Assim, nomeio como perito judicial o Sr. Amauri F. de Laurindo Ribas, com endereço arquivado em secretaria. Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, fixo desde logo os respectivos honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do Conselho da Justiça Federal.”

Fl. 210:

“3. Se porventura for solicitada pelo perito a juntada de documentos, intimem-se as partes para providenciá-los, no prazo máximo de quinze (15) dias.”

CAAO ORDINARIA

2002.70.00.078401-0 - CARMEN LUCIA FERNANDES X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT E OUTRO
Adv. : Dr(s). SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, (FLS. 205, item 1, 210, item 3)

CURITIBA, 26 de novembro de 2003.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0235/2003

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença DECLARANDO extinto o processo sem julgamento do mérito em relação à União e julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado quanto à Caixa Econômica Federal, nos termos da fundamentação.

CONSIGNATORIA

00.01.08797-5 - VICENTE EDUARDO DE ALMEIDA CIOFFI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAN GUERIOS CURTI, (fls. 213/219)

CAAO CAUTELAR

93.00.00720-3 - MARIA MADALENA FLORSZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN, (Fls. 215/216)

CAAO ORDINARIA

93.00.09807-1 - MARIA MADALENA FLORSZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN, (Fls. 155/157)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença julgando PROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.022006-3 - MARIA MADALENA FLORSZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA, (Fls. 75/76)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

89.00.03360-3 - VICENTE EDUARDO DE ALMEIDA CIOFFI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAN GUERIOS CURTI, (Fls. 216/222)

CONSIGNATORIA

99.00.18906-0 - CLEIA VIRGINIA SOKOL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BOHRER, ANTONIO MANOEL DA COSTA SANTOS, (Fls. 178/179)

CAAO ORDINARIA

2000.70.00.015525-3 - LUIR SCHWARTZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (Fls. 143/144)

CAAO CAUTELAR

2000.70.00.021341-1 - LUIR SCHWARTZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (Fls. 66/67)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, nos termos da fundamentação.

CAAO ORDINARIA

99.00.20306-2 - ANDRE LUIZ BACHMANN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, (fls. 269/279)

2000.70.00.009487-2 - EDWIRGES PIETROVSKI XAVIER DA CRUZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE KALABAIDE, (Fls. 240/241)

2002.70.00.039970-9 - CLAUDINE ADAMOVICZ REBELLO X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, (Fls. 232/242 - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido decisão julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a Impugnação ao Valor da Causa, nos termos da fundamentação, para estabelecer o novo valor atribuído à causa em R\$2.412,24, devendo a parte impugnada proceder ao recolhimento das custas judiciais iniciais remanescentes referentes à Ordinária nº 2002.70.00.078400-9, tendo como base o novo valor fixado.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.024191-2 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB X WALTER MENDES LOPES E OUTRO
Adv. : Dr(s). SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, (Fls. 14/15)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor conclusivo:

Fls. 141/142:
“(…) julgo extinta a pretensão de cobrança do crédito pela Caixa Econômica Federal, perante este Juízo (...), mantendo intacto o direito ao crédito, podendo esse ser exigido através de outros meios”

Fl. 145:
“(…) Vê-se portanto que tais embargos pretendem manifestar inconformismo, e não apenas esclarecer o julgado, razão por que embora conheça dos embargos, nego-lhes provimento.”

CAAO CAUTELAR

96.00.07299-0 - GEORGE FERNANDES AZEVEDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO DE SOUZA CHEDID, CHEDID MILHANO NETO, (Fls. 141/142 e 145)

CAAO ORDINARIA

96.00.10423-9 - GEORGE FERNANDES AZEVEDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO DE SOUZA CHEDID, CHEDID MILHANO NETO, (Fls. 113/114 e 117)

98.00.27796-0 - JOSE VLADIMIR GOBI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, (Fls. 230/231 e 234 - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foram proferidas sentenças julgando

IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação, e rejeitando os embargos opostos pela Caixa Econômica Federal, na ausência de omissão, contradição ou obscuridade.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.029955-0 - IVETE ADI D AVIZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, (Fls. 329/334 e 340)

2001.70.00.039564-5 - BENEDITO DE OLIVEIRA CARVALHO JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, (FLS. 216/218 e 224)

CURITIBA, 27 de novembro de 2003.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0236/2003

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, nos termos da fundamentação.

ACAO ORDINARIA

98.00.06226-2 - MARIO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, (Fls. 289/297)

2000.70.00.006677-3 - LAIS MESQUITA X BANCO ITAU S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, (fls. 416/430 - PRAZO COMUM)

2001.70.00.007058-6 - LUIZ CARLOS MAGRIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, (Fls. 423/440)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença declarando extinto os processos cautelar e ordinário sem julgamento do mérito em relação à União e ao Banco Central do Brasil e julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado quanto à Caixa Econômica Federal e ao Bamerindus S/A, nos termos da fundamentação.

ACAO CAUTELAR

90.00.06638-7 - HARALD ERNESTI E OUTRO X BAME-RINDUS S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULETE TAMIKO SHIMA, MARCIA VALENTE, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, (Fls. 212/216 - PRAZO COMUM)

ACAO ORDINARIA

90.00.07423-1 - HARALD ERNESTI E OUTRO X BAME-RINDUS S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULETE TAMIKO SHIMA, MARCIA VALENTE, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, (fls. 381/385 - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VIII, CPC).

CONSIGNATORIA

99.00.09098-5 - HARRY LOUIS FRANKE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARTUR HERACLIO GOMES NETO, (FL. 321)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença declarando extinto o feito sem julgamento do mérito em relação à União e julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado quanto à Caixa Econômica Federal, nos termos da fundamentação.

CONSIGNATORIA

98.00.01618-0 - EVANDRO LUIS VEGINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MILENE VICENTE TAKEDA, MARCOS EDUARDO CABELLO, (fls. 180/182)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença julgando PROCEDENTE o pedido revisional e IMPROCEDENTE o pedido consignatório, nos termos da fundamentação.

CONSIGNATORIA

99.00.17554-9 - VENICIO CECILIO DE CARVALHO E OUTRO X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LUIZ GIL DE ALMEIDA, (Fls. 234/238 - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença:
A) declarando extinto o processo sem julgamento do mérito em relação à União;
B) julgando IMPROCEDENTE a ação ajuizada pelo autor contra a Caixa Econômica Federal, enquanto representante do FCVS;
C) julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado contra o Banco Bamerindus do Brasil S/A.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.021242-3 - EUGENIO DOIN VIEIRA X BANCO BAMERINDUS BRASIL S.A
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, (Fls. 164/169 - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, enquanto representante do FCVS, e PARCIALMENTE PROCEDENTE em relação ao Banco do Estado do Paraná S/A, nos termos da fundamentação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.060984-4 - SERGIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS X BANCO DO ESTADO DOPARANA - BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, (FLS. 178/193 - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial contra a Caixa Econômica Federal, enquanto representante do FCVS, e PARCIALMENTE PROCEDENTE, enquanto Instituição Financeira.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.022582-0 - LUIZ ANTONIO OTTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAFUZ ANTONIO ABRAO, (fls. 89/93)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.021033-1 - GUIOMAR BRUSTOLIN ZENI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, (Fls. 108/112)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença julgando PROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação.

ACAO CAUTELAR

99.00.04236-0 - ALBERT DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, (Fls. 116/124)

ACAO ORDINARIA

99.00.09674-6 - ALBERT DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, (Fls. 277/285)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença julgando PROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação.

ACAO CAUTELAR

2000.70.00.027430-8 - TANIA TAMARA BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEREDO, (Fls. 199/202)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor conclusivo:
“(…) declaro extinto sem julgamento do mérito o processo em relação à Caixa Econômica Federal, por ilegitimidade passiva ad causam.

Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários devidos à Caixa Econômica Federal, os quais fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
Face à exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo da presente demanda, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a causa e (...) determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual (...).”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.005374-2 - LUIZ CARLOS GUIMARAES TAVARES E OUTRO X BANCO ITAU CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARTUR HERACLIO GOMES NETO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARRROS JR, (Fl. 206)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença julgando EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o processo, por ilegitimidade ativa ad causam (art. 267, VI, CPC).

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.025402-4 - ODILON DORIGO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS QUEIROZ, (Fls. 116/117)

CURITIBA, 27 de novembro de 2003.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

JUÍZO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ Av. Anita Garibaldi, 888. 7º andar. Curitiba – Pr EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 34/2003 Prazo: 20 (vinte) dias
PROTESTO – CLASSE 012005 AUTOS N° 2003.70.00.000464-1 AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS RÉU: GILBERT BORGES DE OLIVEIRA e

sua mulher SONIA LEONOR brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, ambos diretores de empresa, portador do RGs. Sob n°s. 872.897/PR e 3.055.152-4/PR e inscrito no CPF/MF sob n°s. 088.728.729-87. O EXMO. DR. FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS: FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, especialmente os RÉUS supramencionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, que nos autos em epígrafe fora exarado o despacho de fls. 17/18, ficando os mesmos INTIMADOS do referido despacho por meio deste, dando-lhes ciência do interesse da Caixa Econômica Federal e da EMGEA em interromper prazo prescricional, relativo às obrigações decorrentes do(s) contrato(s) de mútuo com o mesmo celebrado; bem como que a medida em comento não comporta defesa ou contraprotesto no bojo dos autos em epígrafe. Todavia, poderá, querendo, efetuar contraprotesto, indicando os fundamentos legais e fáticos, no bojo de autos autônomos (art. 871, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e três (2003). Eu, (a) Shirley Lury Noda, Analista Judiciária, que o digitei e; Eu, (a) Jorge Vicente Silva, Diretor de Secretaria da Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação, Seção Judiciária do Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi. (a) Flavio Antonio da Cruz Juiz Federal Substituto

JUÍZO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ Av. Anita Garibaldi, 888. 7º andar. Curitiba – Pr EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO N° 39/2003 Prazo: 10(dez) dias EXECUÇÃO DIVERSA N° 2003.70.00.000460-4 EXEQUENTE(S): EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EXECUTADO(S): JOÃO CRUZ PERSIO, portador do RG n° 5.743.340-0/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 003.414.888-44 e sua mulher NELCY MACEDO PÉRSIO, portadora do RG N° 3.444.41-2/PR e inscrita no CPF/MF sob n° 484.164.609-49. O EXMO. DR. FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS: FAZ SABER, ao executado supramencionado e seu eventual cônjuge e/ou herdeiro, se houver, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria se processa a EXECUÇÃO em epígrafe, movida pela Caixa Econômica Federal, com base no inadimplemento da obrigação contraída com a CEF através do Contrato por instrumento particular de compra e venda, mútuo com obrigações e quitação parcial, referente à “Residência assobradada, com numeração predial n° 833, casa 02, do Conjunto Residencial VERGÍLIO LEAL, da Rua Rio Negro, no Bairro Alto, nesta Capital ” (...), com seus demais característicos constantes da matrícula sob n° 61.719 do Cartório de Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/PR, e fica por deste CITADO para efetuar o pagamento dos encargos em atraso, com os acréscimos legais, os quais totalizam R\$ 120.712,67 (cento e vinte mil, setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos), posição em 16 de dezembro de 2002, ou seu depósito em Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O executado fica também por meio deste, INTIMADO da penhora efetivada sobre o imóvel supracitado, bem como do prazo de 10(dez) dias para oposição de eventuais embargos à execução. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e três (2003). Eu, (a) Shirley Lury Noda, Analista Judiciária, que o digitei e; Eu, (a) Jorge Vicente Silva, Diretor de Secretaria da Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação, Seção Judiciária do Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi. (a) Flavio Antonio da Cruz Juiz Federal Substituto

JUÍZO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ Av. Anita Garibaldi, 888. 7º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 42/2003
Prazo de 20 (vinte) dias

EXECUÇÃO DIVERSA N° 93.00.07256-0
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EXECUTADO: CARLOS ROBERTO EMÍDIO DOS SANTOS, portador do RG n° 834.859/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 088.484.459-87 e **ELOÍSA APARECIDA DOS SANTOS**, portadora do RG n° 1.425.446/PR, inscrita no CPF/MF sob n° 490.748.659-68.

O EXMO. DOUTOR FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS:

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos **EXECUTADOS** supramencionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, que nos autos em epígrafe foi **proferida sentença julgando extinta a presente execução, dando os devedores CARLOS EMÍDIO DOS SANTOS e ELOÍSA APARECIDA DOS SANTOS por exonerados da dívida aqui executada, tendo por base o art. 7º, da Lei 5.741/71 e art. 583, do CPC**, ficando os mesmos **INTIMADOS** da referida sentença por meio deste.

E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e três (2003). Eu, (a) Shirley Lury Noda, Analista Judiciária, que o digitei e; Eu, (a) Jorge Vicente Silva, Diretor de Secretaria da Vara

Federal do Sistema Financeiro da Habitação, Seção Judiciária do Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi. **Flávio Antonio da Cruz – Juiz Federal Substituto.**

SECRETARIA DA PRCTBPRO1

Boletim de intimação 0156/2003

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, CONFORME ART. 569, CAPUT DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.00.012044-9 - DARIO CLARO RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO, SENT. RETRO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.021438-9 - JORGENE ALVES DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.021440-7 - ANGELA DIAS THIELE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.022183-7 - ABRAHAO ANTONIO DELMONEGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.023142-9 - DIOGO ROGER TROCZINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.023144-2 - DORIVAL DA LUZ MUNHOZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.023352-9 - ANTONIA SETTE VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.023575-7 - ACIR DE LIMA ZENONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.024483-7 - ROSA TABORDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.024484-9 - WENCESLAU SIKORSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.025321-8 - ADAIR SANTOS DA SILVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SENT. RETRO

2001.70.00.026349-2 - RUBENS DE CONTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.026352-2 - ZENAIDE ALODIA SCHUINDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.026514-2 - AYRTON SILVESTRE ELEUTERIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.027349-7 - ALMYR EDMUNDO CORDEIRO CORTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.027747-8 - HILDEBRANDO ALVES MARTINS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SENT. RETRO

2001.70.00.028405-7 - JANETE KOMARNICK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.028423-9 - JURIVAL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.029339-3 - VICENTE BENATO - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT./ RETRO

2001.70.00.029423-3 - AMLTON HEITOR ENGEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.029425-7 - LOURIVAL RIBEIRO SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.033374-3 - ESTANISLAU CZLUSNIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.033989-7 - ALFREDO REINALDO KUNZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SENT. RETRO

2001.70.00.034335-9 - ANNA MESSIAS PEREIRA SAMPAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.034339-6 - MUNIR CURY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.034399-2 - ENEDINA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN, SENT. RETRO

2001.70.00.035131-9 - ANTONIO DA COSTA MUNIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTO KATSUMITI KODO, SENT. RETRO

2001.70.00.035659-7 - IDALINA TAVARES CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALDEMAR VENANCIO MARTINS FILHO, SENT. RETRO

2001.70.00.035709-7 - WILSON RUY PITTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO BINHARA NAVARRO, SENT. RETRO

2001.70.00.037324-8 - MARIA JABLONSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. RETRO

2001.70.00.038232-8 - LUCIA MARIA TEIXEIRA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO TEIXEIRA COSTA, SENT. RETRO

2001.70.00.039890-7 - ANNA MARIA ZIOBRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES, SENT. RETRO

2001.70.00.039891-9 - JURANDIR TABORDA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES, SENT. RETRO

2002.70.00.002234-1 - RUBENS ANTONIO ALVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ZARUVNY, SENT. RETRO

2002.70.00.008607-0 - DEONYR PISSAIA WALTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SENT. RETRO

2002.70.00.010396-1 - CLOTILDE LAMOGLIA WOSIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ACYR ROGERIO CALCADO, SENT. RETRO

2002.70.00.010988-4 - ALIETTE DALLA STELLA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SENT. RETRO

2002.70.00.012871-4 - ANGELINA MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES GOUVEA, SENT. RETRO

2002.70.00.013881-1 - MARCILIO SIQUEIRA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDEGARD JOSE DE SOUZA, SENT. RETRO

2002.70.00.013882-3 - JOSE PEDRO MACHADO DE SOUZA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDEGARD JOSE DE SOUZA, SENT. RETRO

2002.70.00.015046-0 - WANDERLEY DOS SANTOS LINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA, SENT. RETRO

2002.70.00.015907-3 - IEDA QUADROS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ZARUVNY, SENT. RETRO

2002.70.00.016052-0 - WALDEMAR BARRIONUEVO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE CORNELSEN BROFMAN, SENT. RETRO

2002.70.00.026137-2 - ELZIRA THEREZA TULLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN, SENT. RETRO

2002.70.00.026387-3 - AIRTON MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA, SENT. RETRO

2002.70.00.027375-1 - VASILJE ZIVANOV X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA, SENT. RETRO

2002.70.00.028945-0 - JOSE LUIZINHO DE PAULA NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI GILSON DOCKHORN, SENT. RETRO

2002.70.00.030969-1 - LUIZ SCROCCARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). YURIKO ANDO, SENT. RETRO

2002.70.00.031590-3 - SANTILHO TABORDA RIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE, SENT. RETRO

2002.70.00.032706-1 - OLIVEIRA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO PEREIRA, SENT. RETRO

2002.70.00.033525-2 - ALCEBIADES RIBAS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENOVEVA FREIRE D AQUINO, SENT. RETRO

2002.70.00.033541-0 - ANA FRANCO STRICKER E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA TOSTES POLI, SENT. RETRO

2002.70.00.042703-1 - IRLANDA NEVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SENT. RETRO

2002.70.00.042739-0 - JACOB CORAIOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, SENT. RETRO

2002.70.00.042914-3 - JOSE GIGERL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OZIERES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR, SENT. RETRO

2002.70.00.045960-3 - HERBERT SCHILLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SENT. RETRO

2002.70.00.063911-3 - OSMAR SLOTTER DE MIRANDA COUTINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ, SENT. RETRO

2002.70.00.064914-3 - SADAYOSHI SUGI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIRCE YUKARI S SILVEIRA, SENT. RETRO

2002.70.00.066113-1 - ANTONIO DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA ANRELINK, SENT. RETRO

2002.70.00.071165-1 - ORLANDO GUZZONI - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CASSIANA VIRGINIA BEREZA, SENT. RETRO

2002.70.00.073497-3 - ALTINO GONCALVES IKIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, SENT. RETRO

2002.70.00.076778-4 - JOSE LOPES DE VASCONCELOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDISON LORENSI DE VASCONCELOS, SENT. RETRO

2003.70.00.001921-8 - LUCAS ONESCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, SENT. RETRO

2003.70.00.007097-2 - THEODORO COCHINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA NERI CORDEL RODRIGUES, SENT. RETRO

2003.70.00.010065-4 - DALILA WIEBITZKI MOROZINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, SENT. RETRO

2003.70.00.028528-9 - NATANAEL SOUZA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA, SENT. RETRO

2003.70.00.029424-2 - KURT NIELSEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOACIR DE MELO, SENT. RETRO

2003.70.00.029429-1 - ERNA TREBIEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOACIR DE MELO, SENT. RETRO

2003.70.00.029434-5 - EDWIGES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOACIR DE MELO, SENT. RETRO

2003.70.00.029441-2 - SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS KOGUT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOACIR DE MELO, SENT. RETRO

2003.70.00.029444-8 - MOACIR DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOACIR DE MELO, SENT. RETRO

2003.70.00.029446-1 - NICOLAU VOLANIK X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOACIR DE MELO, SENT. RETRO

2003.70.00.054521-4 - GREGORIO WELGATCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, SENT. RETRO

2003.70.00.054529-9 - MARIA ZABOROSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, SENT. RETRO

2003.70.00.054548-2 - LAURA ZADOROSNY WELGATCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, SENT. RETRO

2003.70.00.054566-4 - JOAO MARIA DA SILVA LISBOA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, SENT. RETRO

2003.70.00.054582-2 - ANTONIO VOZNEI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, SET. RETRO

2003.70.00.054598-6 - DILVIO BOTTEGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, SENT. RETRO

2003.70.00.054613-9 - NEUTO BOTTEGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, SENT. RETRO

2003.70.00.054644-9 - RANULFO FERREIRA SANTIAGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, SENT. RETRO

2003.70.00.054646-2 - ESTHER PRUST X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, SENT. RETRO

2003.70.00.054654-1 - FERMINO LEANDRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, SENT. RETRO

2003.70.00.054661-9 - GUILHERME KOXNE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, SENT. RETRO

2003.70.00.054671-1 - IZABEL FERREIRA STEFANICZEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, SENT. RETRO

2003.70.00.054677-2 - ERICA WEIDNER FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, SENT. RETRO

2003.70.00.054683-8 - EDELVINA ADACHESKI LECHE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, SENT. RETRO

2003.70.00.056004-5 - AGUINELO SIMPLICIO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, SENT. RETRO

CURITIBA, 27 de novembro de 2003

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA PRCTBPRO1

Boletim de intimação 0157/2003

PROCESSOS com carga a advogados, COM PRAZO VENCIDO (Art. 195, 196 e Parágrafo Único do CPC). INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA DE AUTOS. CASO JÁ TENHAM SIDO DEVOLVIDOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA PUBLICAÇÃO).

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.00.88710-2 - CARLOS SAWCZYN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIO ASSUMPCAO MALHADAS

00.00.93824-6 - JOAO LAZAROTI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO

00.00.95339-3 - ANTENOR MARQUES DA COSTA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI

00.00.96214-7 - OTAVIO CAMPOS NAUFEL - ESPOLIO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

00.01.04085-5 - AURELIO ULTRAMARI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MIRIAM CRISTINA ARTUR

ACAO ORDINARIA

89.00.02734-4 - MARIA CONCEICAO DE BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.07591-6 - ABEGAIR SCHROEDER X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUCIO GLOMB

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.00629-0 - JOAO BALDUINO VIANA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ

93.00.13416-7 - LINO FEITOSA - ESPOLIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ

94.00.07065-9 - CARLOS BEDNARZUK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ

94.00.11777-9 - ERICO PAULO MATHEES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE KALABAIDE VAZ

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.16859-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BALDUINO ANGELO SEBEN - ESPOLIO E OTS
Adv. : Dr(s). ANTONIO TAVARES BUENO

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.00.22233-0 - WILSON PEGORARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO LUCINDA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.09234-0 - ADEMAR DA CUNHA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

98.00.09341-9 - WALTER SOUZA DIAS - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER SOUZA DIAS

98.00.19064-3 - DENISE LOPES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DAMASSO AIR GOMES

99.00.20350-0 - IVONE NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LIANE SLOBODIAN

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.031018-7 - AGENOR PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2000.70.00.000338-6 - ADALBERTO MADRUGA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA

2000.70.00.005714-0 - NORBERTO VIOLANI SNIECIKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARIN CRISTINA BORIO MANCIA

2000.70.00.009658-3 - ALCIDES ALVES BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES

2001.70.00.004365-0 - ALMERINDA JOANA DE JESUS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.004944-5 - RENATO BUNESE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2001.70.00.005659-0 - AUGUSTO BAIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.00.006369-7 - ANSELMO MILLECK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.008766-5 - DIRCE MARIA RAMOS DOS PASSOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2001.70.00.009749-0 - AILTON DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.00.010150-9 - CLODOALDO MIZAEAL CHAVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2001.70.00.010151-0 - ANILDO TESTA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.010256-3 - ALBARI DE SOUZA BRITO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2001.70.00.010265-4 - ADAO ANTONIO MOREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.00.010855-3 - LAERTE CONVERSANI PIMENTEL E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2001.70.00.010860-7 - ERVINO ROBERTO DE LIMA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.010876-0 - ARMINDO FRANCISCO SOARES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.011189-8 - DARIO DIAS COSTA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2001.70.00.011191-6 - CLAUDINO PEREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

2001.70.00.011194-1 - DURVALINO DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

2001.70.00.011195-3 - OSNY AUGUSTO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

2001.70.00.011199-0 - OSMAR LAURIANO CERQUEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.011207-6 - ALBERTO LOPES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2001.70.00.011443-7 - EUGENIO AVANIR DE MELLO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.011730-0 - ANTONIO AUGUSTO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO SOARES DOS REIS

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.00.012743-2 - JOANA OTILIA GREGOSKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2001.70.00.014244-5 - ANTONINA FIRKOWSKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.014936-1 - ANGELA COSMO TORRES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.00.016197-0 - BRUNO FILIPPIN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2001.70.00.016704-1 - ALFREDO JOAO GRITES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2001.70.00.016717-0 - ANTONIO CORDEIRO DOS PASSOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2001.70.00.016752-1 - ANTONIO MARTINS GEREMIAS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.016924-4 - CLARA GURSTEIN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.016934-7 - MOACIR PEREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.00.017438-0 - LUIZ ANTONIO MARIOTTO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.018345-9 - VADISLAU OKWIEKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO ANDRAUS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.020319-7 - ANTONIO TABORDA RIBAS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2001.70.00.020334-3 - ERNESTO FILIPE MULLER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2001.70.00.020338-0 - AMAURI SOURIENT E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2001.70.00.020514-5 - CAETANO VAZ FERNANDES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.020988-6 - LUIZA DELFINA DE OLIVEIRA TAVARES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.021926-0 - IVO PERIM BORDINHAO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.022037-7 - WALDIR CARVALHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.022319-6 - ALEXANDRE ALVIM LECPKAN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2001.70.00.022563-6 - AMBROSIO PETERS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA

2001.70.00.023004-8 - CARLOS LUIZ TRAMUJAS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2001.70.00.025289-5 - MONIR TACLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

2001.70.00.027038-1 - ALBERTINO GABRIEL DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2001.70.00.027333-3 - EDITH BOEING SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2001.70.00.029557-2 - AGUINALDO FURQUIM E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2001.70.00.029948-6 - IVO GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

2001.70.00.031725-7 - ADIL AUGUSTO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2001.70.00.031727-0 - EDEMUNDO COCHENSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2001.70.00.031729-4 - ANDRE SULEWIZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2001.70.00.031730-0 - ALFREDO LOPES DOS SANTOS E

OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2001.70.00.032186-8 - JOHNNY PELLISSARI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2001.70.00.033840-6 - ALBERTO WEINHARDT BORGES e OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.034276-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AMBROSIO PETERS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.034320-7 - ANTONIO FIRST E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2001.70.00.034321-9 - ANTONIO MARCHAUEK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2001.70.00.034322-0 - DAVID CANASTRARO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2001.70.00.034734-1 - TERTULIANO RAYMUNDO JUNIOR E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2001.70.00.034921-0 - NILDA PIERIN BREGINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADOLFO JOAO BREGINSKI

2001.70.00.034938-6 - MOACYR BRANDAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIO DAROS SWENSSON

2001.70.00.036231-7 - ALOIZIO SURECK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2001.70.00.036308-5 - LEONOR ROSSONI BENEDETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2001.70.00.036310-3 - ABILIO DA SILVA CASTRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2001.70.00.036311-5 - IRDE ANNALISE CHIARADIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2001.70.00.036609-8 - DURVAL CORTIANO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA

2001.70.00.036733-9 - ELZIRA TORRES DAGOSTINI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2001.70.00.037360-1 - JOAO CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADOLFO JOAO BREGINSKI

2001.70.00.037687-0 - JOAO SEGANTINI E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2001.70.00.037803-9 - JACOB ENNS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARKLEA DA CUNHA FERST

2001.70.00.038264-0 - ANTONIO BORBA LAMIN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALMIR LAMIN

2001.70.00.039183-4 - ANTONIO FERREIRA BITTEN-COURT E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALMIR LAMIN

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.039390-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RONES RIBEIRO LAYNES
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040421-0 - VALDELIS DO ROCIO MABA AMARAL SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANE TURIN DOS SANTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.000175-1 - AGOSTINHO GORAS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2002.70.00.000294-9 - ALBINO MEYER X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2002.70.00.001215-3 - ALDORY BENTHIEEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALMIR LAMIN

2002.70.00.003308-9 - DALVA ROSA MAGGIONI BERGO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GUILHERME MANNA ROCHA

2002.70.00.004571-7 - HERONITA TORREAO INTERAMNENSE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS

2002.70.00.004982-6 - LUZIA DOMINGOS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TATIANI ROCHA

2002.70.00.010289-0 - ALAYDE ALEXANDRINO BIZINELLI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA LUIZA GALIOTTO

2002.70.00.012772-2 - SEBASTIAO SIDERLEI DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2002.70.00.013637-1 - LINO TOMIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE TORTATO

2002.70.00.013966-9 - SELMA HADDAD E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENE MARIO PACHE

2002.70.00.015479-8 - INGO PAHL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.015693-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WALTER SOUZA DIAS - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). NORBERTO TREVISAN BUENO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.015984-0 - WILMA KOPACHESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARKLEA DA CUNHA FERST

2002.70.00.019169-2 - ALOISIO MASSUQUETO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2002.70.00.021397-3 - ANTONIO BATISTEL E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.023301-7 - OSORIO BAREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.025993-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ILARIO SCHUARTZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028042-1 - GABRIEL CARDOSO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2002.70.00.029010-4 - CELSO KLEMENTE KREIS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2002.70.00.029209-5 - DIRCO PACHECO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2002.70.00.029210-1 - ANTONIO FEDALTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029322-1 - DERMEVALDO VIEIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO ANDRAUS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033201-9 - MIGUEL CURICHESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA LUIZA GALIOTTO

2002.70.00.034916-0 - HELMUT SCHNEPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS

2002.70.00.035411-8 - GEORGES KALACHE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANI SCHLICKMANN

2002.70.00.036639-0 - IVANY OSORIO WOLFF E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

2002.70.00.036640-6 - GERALDA TAVARES FELIPE E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

2002.70.00.039842-0 - NADIR SERUR DOS SANTOS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUDOVICO ALBINO SAVARIS

2002.70.00.041050-0 - AHILTON GUIMARAES E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2002.70.00.042195-8 - MARIA BELMIRA MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DALVA MARIA MACHADO

2002.70.00.042221-5 - JOSE ORLANDO DE QUADROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2002.70.00.048271-6 - JOSE RUTZ DE FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2002.70.00.063535-1 - JORGE RIBEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA

2002.70.00.066768-6 - BERNARDO RIGONI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.067629-8 - IZIDORO ANDREATTA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.067795-3 - LEONIDAS ALVES CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERCI FRANCESHI DE ALMEIDA BRAGA

2002.70.00.067796-5 - ARMANDO AUGUSTO PIMENTEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERCI FRANCESHI DE ALMEIDA BRAGA

2002.70.00.068086-1 - IRCI CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2002.70.00.070230-3 - ARNALDO LEOCADIO LEMOS CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.071928-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ORLANDO DE QUADROS Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.075029-2 - THEREZA DE ARAUJO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JORGE HILTON KUBRUSLY SIVA JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.001781-7 - INES BERTOLIN PRECOMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.003810-9 - ALBERTO JOSE KOSOP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ARARINAN KOSOP

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.010117-8 - HELENA GREBOGGI GROHOSKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2003.70.00.011560-8 - LUIZ CARLOS STOCOCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.012062-8 - ANTONIO TEODORICO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.015403-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARMANDO AUGUSTO PIMENTEL Adv. : Dr(s). GERCI FRANCESHI DE ALMEIDA BRAGA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.017856-4 - ANAROLINO ALVES E OUTROS X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.017917-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSNY AUGUSTO E OUTROS Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.023117-7 - HERBERD ARTNER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2003.70.00.027474-7 - MARIA FRANCINA DAS VIRGENS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ

2003.70.00.028619-1 - JOSE MORAES COUTINHO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELENITA IGNEZ BODANEZE

2003.70.00.033819-1 - MATEUS VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.034341-1 - JAYME BORDINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.037447-0 - JOVELINO PELIZZARO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.038880-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO TEODORICO MOREIRA Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.040775-9 - MARIA LUCIA MARCONDES BROSOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

JUSTIFICACAO

2003.70.00.043821-5 - MARIA APARECIDA MASSINHA PFITZ E OUTRO X Adv. : Dr(s). MARLY BORGES DOMINGUES

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.044054-4 - IRENE BAUER MICHALIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2003.70.00.047584-4 - ANTONIO BERALDO DE PAULA E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELENITA IGNEZ BODANEZE

2003.70.00.049496-6 - DAVID BOELL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MESSIAS ALVES DE ASSIS

2003.70.00.050501-0 - RENATO FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.051796-6 - LEONIR RAMOS MOSER X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051943-4 - JOANA AUGUSTA COELHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.00.052651-7 - ADELIA MARCHIORO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2003.70.00.056550-0 - GLADIS ANTUNES PANIZZI CARMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056551-1 - EUGENIO JOAO GASPARIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056553-5 - DEROCI FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056555-9 - ANDRE CHAVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056558-4 - GENI PURCOTE EICHHORN X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056559-6 - HERBERTO ARNOLDO DORL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056560-2 - ANTONIO JOAO NOBREGA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056561-4 - VENICIUS CORTE MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056563-8 - WILSON HENRIQUE BAADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056564-0 - LUIZ PEDRO PEREIRA QUINTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056565-1 - JULIO GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056566-3 - DIRCE DE AGUIAR MAYA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056568-7 - EUNICE DE ANDRADE GUSMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056569-9 - ALFONSO FERRARA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056570-5 - IVO PAMPLONA SCHLICHTING E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056571-7 - FLAVIO DE SOUZA TELLES E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056572-9 - ADEMILZE ZEZA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056573-0 - LUCY SODRE LINHARES E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056575-4 - CARLOS MAXIMILIANO AMENDE E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056576-6 - CAROLINA KOTT PENKAL E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056577-8 - JOAO FANTINATO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056578-0 - MARCULINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056579-1 - IDA REFFO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056581-0 - CARLOS JOFFE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.056582-1 - SEBASTIAO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.063048-5 - JOAO CARLOS TEIXEIRA X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL CANDIDO LOPES Adv. : Dr(s). MARIA HELENA BIAOBOCK

2003.70.00.063048-5 - JOAO CARLOS TEIXEIRA X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL CANDIDO LOPES Adv. : Dr(s). MARIA HELENA BIAOBOCK

2003.70.00.063048-5 - JOAO CARLOS TEIXEIRA X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL CANDIDO LOPES Adv. : Dr(s). MARIA HELENA BIAOBOCK

2003.70.00.063048-5 - JOAO CARLOS TEIXEIRA X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL CANDIDO LOPES Adv. : Dr(s). MARIA HELENA BIAOBOCK

2003.70.00.063048-5 - JOAO CARLOS TEIXEIRA X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL CANDIDO LOPES Adv. : Dr(s). MARIA HELENA BIAOBOCK

2003.70.00.063048-5 - JOAO CARLOS TEIXEIRA X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL CANDIDO LOPES Adv. : Dr(s). MARIA HELENA BIAOBOCK

2003.70.00.063048-5 - JOAO CARLOS TEIXEIRA X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL CANDIDO LOPES Adv. : Dr(s). MARIA HELENA BIAOBOCK

2003.70.00.063048-5 - JOAO CARLOS TEIXEIRA X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL CANDIDO LOPES Adv. : Dr(s). MARIA HELENA BIAOBOCK

Adv. : Dr(s). RAFAEL COSTA MONTEIRO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO TERMINANDO AO AUTOR QUE SE MANIFESTE SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), NO PRAZO LEGAL:

2003.70.00.039239-2 - JOSE MARIA SUNAO HASEGAWA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043233-0 - ADAIR RODRIGO CONTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

2003.70.00.043407-6 - BELCHIOR FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

tendo em vista os requerimentos das fls. 64 e 65/77.”

CAOA ORDINARIA

2002.70.00.064919-2 - JOANITA ALVES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, LUIZ CARLOS LUGUES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual, apresentando documentos onde constem poderes ao subscritor da fl. 23, para representá-la em Juízo.”

CAOA ORDINARIA

2003.70.00.060738-4 - TEAM ROBOTICA INDUSTRIA DI TECNOLOGIA ELETRICA E AUTOMAZIONE,MECCANICA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO AUGUSTO CAPELO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”1. Como a totalidade dos autores da ação aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/01,conforme notícia a CEF à fl. 328, Intime-se a CEF, (...).
2. Tendo em vista os expedientes das fls. 320 e 323, pelos quais se demonstra que os autores JUVENAL VEIGA ADRIANO e JOÃO ALFREDO DOS SANTOS TERRES firmaram Termo de Adesão - FGTS com a ré/CEF, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO-OS, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

CAOA ORDINARIA

98.00.14486-2 - JUVENAL VEIGA ADRIANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCEU ANTONIO SWAROWSKI, ALCENICE MARINA SWAROWSKI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. DECISÃO,CONCLUINDO:”Diante disso, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.”

CAOA ORDINARIA

2003.70.00.058802-0 - JOCELINO DA SILVA LIMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO WEBER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ABRIR VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS.

CAOA ORDINARIA

99.00.03405-8 - JORGE LUIZ MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminhando estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para abrir vista ao exequente a respeito do depósito em pagamento.

CAOA ORDINARIA

94.00.04174-8 - LUIZ CESAR VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

98.00.08285-9 - JOSE ANACLETO GOMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAN KRUGER

99.00.17467-4 - MIGUEL DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ

2002.70.00.039172-3 - AUGUSTO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”1. Tendo em vista o expediente da fl. 203, pelo qual se dem onstra que o autor ASCLOSES DO NASCIMENTO PEREIRA firmou Termo de Adesão - FGTS com a ré/CEF, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO-OS, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. O processo seguirá em relação aos demais autores.”
2. Deixo de homologar o Termo de adesão juntado à fl. 201, pois a autora indicada no referido expediente não faz parte da relação processual. Sesentranhe-se referido documento, entregando-o, oportunamente, à CEF.”

CAOA ORDINARIA

2000.70.00.004191-0 - NAIR NORONHA GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”1. Juntem-se os expedientes protocolados pela CEF.
2. Tendo em vista o contido no item 1, pelo qual se demonstra que a autora Elizabeth Azevedo firmou Termo de Adesão - FGTS com a ré/CEF, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO-OS, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo

Civil.
O processo seguirá em relação aos demais autores.(...)”

CAOA ORDINARIA

2001.70.00.006564-5 - ERNESTO KNAUER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES, GRACIELA PARZIANELLO, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”Tendo em vista o alegado à fl. 309, autorizo a CEF a movimentar a importância depositada para garantia do Juízo, depositando-a em conta vinculada ao FGTS em nome do autor.
Uma vez informado o depósito, dê-se vista à parte autora, a fim de que se manifeste no prazo de 10 dias.”

CAOA ORDINARIA

95.00.03656-8 - DIRCEU RAUSIS CAMARGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”1. Inicialmente, amnifeste-se a CEF, em 15 dias, acerca do conteúdo da petição dos autores das fls. 318/320.
2. Atendido o item anterior, abra-se vista, por igual prazo, aos autores.”

CAOA ORDINARIA

98.00.11114-0 - ARY MONGE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”1. Juntem-se a petição protocolada pela parte autora.
2.Tendo em vista o contido na fl. 463, pelo qual se demonstra que o autor Uwe Eckard Schlicht firmou Termo de Adesão - FGTS com a ré/CEF, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO-OS, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
O processo seguirá em relação aos demais autores.”

3. Levando-se em conta informação prestada pela CEF em 15 de janeiro de 2003, os autores poderão obter os extratos de suas contas fundiárias, sem custo, pela internet, no auto-atendimento e no atendimento normal, em qualquer agência da Caixa, (...).
Assim, revogo, em parte, o despacho da fl. 442, para dizer que incumbe a parte autora a juntada dos respectivos extratos nos autos.
Para tanto, defiro o prazo de 60 dias, devendo em igual prazo, efetuar a conferência dos cálculos elaborados pela CEF e, em caso de não concordância, dar início ao processo de execução, apresentando memória de cálculo discriminada do saldo remanescente que entende devido e requerer a citação da CEF.”

CAOA ORDINARIA

98.00.07263-2 - HELIO GERALDO KWITSCHAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DARCI JOSE FINGER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”1. Juntem-se os expedientes protocolados pela CEF.
2. Tendo em vista o contido no item 1, pelo qual se demonstra que os autores Luiz Antonio e Luiz Carlos firmaram Termo de Adesão - FGTS com a ré/CEF, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO-OS, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
O processo seguirá em relação aos demais autores.(...)”

CAOA ORDINARIA

1999.70.00.029789-4 - LOURENCO MORAIS DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”1. Indefiro o requerimento da fl. 66, pois, segundo dispõe o parágrafo 18 do artigo 20, Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela MP 2.075-38,“É indispensável o comparecimento pessoal do titular da conta vinculada para o pagamento da retirada nas hipóteses previstas nos incisos, (...).
Assim, entendo desnecessária a expedição de ofício, uma vez que para o saque do FGTS é indispensável o comparecimento pessoal do autos.”

CAOA ORDINARIA

2001.70.00.037548-8 - RUBENS COSTA MONTEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAFAEL COSTA MONTEIRO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”1.Tendo em vista o expediente da fl. 201, pelo qual se demonstra que o autor Antonio de Paula Lima firmou Termo de Adesão - FGTS com a ré/CEF, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO-OS, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
O processo seguirá em relação aos demais autores.”

CAOA ORDINARIA

2000.70.00.025148-5 - JOAO BAPTISTA ZAINA E OUTROS

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO A WEBER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”1. No presente atuado, jutou a CEF comprovante do crédito lançado nas contas vinculadas FGTS, (...). Diante disso, verifica-se que, no presente feito, a CEF cumpriu espontaneamente com a sua obrigação em relação ao autor acima nominado.
2. Decorridos 15 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

CAOA ORDINARIA

1999.70.00.029828-0 - JOSE CARLOS BELZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUANTO AO SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO:

CAOA ORDINARIA

99.00.09598-7 - DARCI BORGES FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS QUEIROZ

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”1. Juntem-se os expedientes protocolados pela CEF.
2. Da petição acima mencionada, dê-se vista à parte autora, a fim de que se manifeste, no prazo de 15 dias.
Deixo anotado, que em relação ao autor Casemiro Fiduinho a CEF informou a celebração de acordo extrajudicial com base na LC 110/01.”

CAOA ORDINARIA

98.00.00465-3 - ASTROGILDO MELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”1. Junte-se PETIÇÃO DA PARTE AUTORA.
2.Nada há para se decidir a respeito da citada petição, pois a CEF cumpriu o julgado em relação ao autor João V. F. Prestes.
3. Tendo em vista o contido nos expedientes 367 e 371, pelos quais se demonstram que os autores DARCI ADÃO DOS SANTOS e IDAZIMA SOFIA SOUZA firmaram Termo de Adesão - FGTS com a ré/CEF, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO-OS, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
O processo seguirá em relação aos demais autores.”

CAOA ORDINARIA

98.00.00574-9 - ELENO DO ROZARIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIETE CRISTINA MASSUQUETO, ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”Tendo em vista que não se faz mais necessária a homologação judicial dos Termos de Adesão/FGTS para a liberação dos valores acordados entre partes, arquivem-se os autos.”

CAOA ORDINARIA

99.00.01253-4 - OSMAR JOSE LEONEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO LUIZ NUNES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”1. Indefiro o pedido das fls. 247/251 para que a CEF proceda a retenção da verba honorária relativa ao montante devido ao autor Anito Boso, (...).
2. A CEF efetuou, espontaneamente, o pagamento do valor que entende devido.O processo de execução sequer chegou a ser iniciado. As partes divergem quanto ao valor efetivamente devido.
Assim, entendendo a parte autora que o pagamento não satisfaz a obrigação, deve dar início ao processo de execução, apresentando memória discriminada do saldo remanescente que entende devido e requerer a citação da CEF.”

CAOA ORDINARIA

98.00.11272-3 - CLEMENCIA ROSA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BARTOLOMEU ALVES DA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO, O PEDIDO DAS FLS. 271/272, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA.:

CAOA ORDINARIA

98.00.19803-2 - FERNANDO PIELAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ABRIR VISTA À PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAÇÃO, QUANTO A PETIÇÃO PROTOCOLADA PELA CEF.:

CAOA ORDINARIA

98.00.17685-3 - VALTER CAMARGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE PROMOVA A EXECUÇÃO DO JULGADO, JUNTANDO PLANILHA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO, NOS TERMOS DO ART. 604 DO CPC.

CAOA ORDINARIA

98.00.16455-3 - ZENI TERESINHA PENTEADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELMA SANAE CAETANO OTA, SILVANE ERDMANN BUCZAK

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:” 1. Tendo em vista o contido no expediente da fl. 228, pelo qual demonstra que o autor Benedito S. dos Santos firmou Termo de Adesão - FGTS com a ré/CEF, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO-OS, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. (...)”

CAOA ORDINARIA

97.00.25043-1 - BENEDITO SERAFIM DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:”1. Junte-se a petição protocolada pelo autor.
2. Tendo em vista a petição do item 1, desconsidero a 2ª certidão da fl. 126-verso.
3. No presente atuado, em fase de execução de sentença, juntou a CEF comprovante do crédito lançado na conta vinculada ao FGTS so autor (fls. 114/116). Do montante depositado concorda expressamente o credor CARLOS ROBERTO MARQUE GOMES.
Diante disso, verifica-se que a CEF cumpriu espontaneamente com a sua obrigação, no presente feito, em relação ao autor nominado..”

CAOA ORDINARIA

2002.70.00.013412-0 - CARLOS ROBERTO MARQUES GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO

Marco Antonio Marnieri
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL **CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA** **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

RUA ANITA GARIBALDI,888, 2º ANDAR, AHÚ
MM. JUIZ FEDERAL:
DR. SERGIO FERNANDO MORO
MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 74/03

— Nos autos do processo abaixo foi proferido os seguintes despachos: TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 292/297: 1. Inicialmente, fica consignado que uma vez aberta a audiência pela juíza presidente do ato foi indagado ao novo defensor constituído pelo acusado Luiz Antônio Scarpim (conforme fl. 366/368) sobre seu interesse no adiamento do ato, eis que, diante da renúncia do anterior procurador do réu e juntada de novo mandato apenas na data de 12 de novembro, às 17h02min, não tendo sido possível, portanto, autorizar a vista e extração de cópia dos autos tal e como solicitado, o que, eventualmente, poderia ter vedado o acesso à defesa ao inteiro teor da acusação. Diante da tais aduções, no entanto, os atuais defensores presentes expressaram que não vislumbrariam prejuízo na realização do interrogatório de imediato, eis que o acusado já teria tido acesso e conhecimento do inteiro teor da imputação. Assim, fica registrada na forma do art. 565, CPP, a ausência de qualquer cerceamento defensivo.

2. Fica consignada a presença dos defensores Dr. Elyvir Dionísio Neto, OAB/PR 21.506, na defesa da acusada Simone e Dr. Juliano Breda, OAB/PR nº 25.717, na defesa do acusado Elias, na condição de ouvintes, acompanhando os interrogatórios. Fica consignado também que, previamente, foi consultada a Defesa dos acusados ora interrogados, sendo que os doutores disseram nada ter a se opor a presença de tal defensor, não restando evidenciado, também, segundo o seu entendimento, eventual prejuízo.

3. A pedido da Defesa dos acusados ora interrogados, com exceção do acusado Luiz Carlos dos Santos Mello, ficam dispensadas suas presenças a todos os atos processuais, bem como suas intimações, que serão feitas na pessoa de seu defensor já indicados. Anotem-se.

4. Cientes os presentes de que as prévias relativas aos presentes interrogados deverão ser apresentadas, no prazo legal, a ser contado, excepcionalmente, a partir do décimo primeiro dia útil após a presente audiência, tomado em conta o acúmulo de serviços de gravação nesta Vara (inclusive envolvendo vários réus presos), a fim de evitar novas intimações e, também, conforme restou expressamente consignado nos correlatos termos de interrogatórios. Restam aplicáveis, por analogia, todas as disposições correlatas dos arts. 248 a 266 do Provimento 05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

5. Com fulcro nos princípios gerais da prova e na correlação legal entre “objeto” e “meios” de prova admitidos processual

mente, advirtam-se que:

- a prova documental constante nos autos é suficiente para comprovar os antecedentes e vida progressa dos réus, razão pela qual, previnam-se as partes de que não serão admitidas provas orais sobre o tema. No entanto, em homenagem à ampla defesa, faculta a juntada de declarações acerca da boa conduta preterita dos acusados, prova documental esta que deterá o exato mesmo valor probante da testemunhal.

- face à natureza dos fatos a serem investigados, em cumprimento à isonomia processual, atentem as Defesas para o que dispõem os arts. 400 e 407 parágrafo único do CPC (aplicáveis 'in casu' na forma do art. 3º do CPP), assim como ao princípio geral de que o imputado se defende dos fatos descritos na denúncia (já com vínculos na investigação preliminar) e não de sua qualificação jurídica (arts. 383 e 384 do CPP). Desse modo, deverão indicar, nas defesas prévia, qual fato controverso a prova oral é imprescindível para esclarecer, e qual a relação do testemunho com o mesmo, sob pena de aplicação do art. 209, §2º do CPP c/c art. 130 do CPC, com respaldo também da jurisprudência, tomada por semelhança (RJTJERG 147/64-5; TRF 5 AG 9691/CE; TRF 4 AC 315799/RS.; TRF 3 ACR 9014/SP; STF- HC 76154/MG; STJ- RHC 3602/RJ; Resp 175157/SP; RHC 4187/BA).

6. Ausentes os acusados ELENO GAYALA GARCIA (negativa da fl. 211), OSCAR BOGADO CANTERO (negativa fl. 211), SATURNINO RAMIREZ ZARATE (não encontrado - fl. 88), e WILSON DANIEL DOS SANTOS (negativa da fl. 196), fica decidido:

a) tangente ao primeiro (ELENO GAYALA GARCIA), reporto-me, por brevidade ao já contido no despacho da fl. 361, item 5, 'b', aguardando as diligências ministeriais em vista conjunta;

b) tangente ao segundo (OSCAR BOGADO CANTERO), do mesmo modo, atentando, todavia, ao MPF ao contido na fl. 324 dos autos, dando conta de que, em 09/04/03, eventualmente, foi ouvido em Foz do Iguaçu em razão de Carta Precatória Citatória e Interrogatória oriunda de Maringá;

c) quanto ao terceiro (SATURNINO RAMIREZ ZARATE), do mesmo modo, atentando, todavia, ao MPF a que, consoante denúncia criminal nos autos nº 2003.70.000039531-9, em trâmite perante o Juízo Federal Titular desta Vara e envolvendo o Banco Del Paraná, consta como acusado Ramon Ramirez Zarate (suposto gerente da mesa de câmbios daquele Banco), e o qual, pelo sobrenome, talvez possa indicar elementos para a busca do aqui denunciado;

d) tangente ao último (WILSON DANIEL DOS SANTOS), da mesma forma, guarde-se a manifestação ministerial conjunta; todavia, desde logo, fica consignado que inobstante não encontrado, o acusado constituiu i. defensora no Brasil (Colombo/Pr) em 30/10/03 (cf. procuração das fls. 329/330), indicando residência imprecisa no PY mas "poderes...em especial para representá-lo perante a 2ª Vara Criminal Federal de Curitiba, autos 2003.7000047435-9" (in verbis, fl. 330) - o que dá conta de seu conhecimento do inteiro teor da acusação.

7. Após o presente ato, determino à Secretaria:

a) cumpra os itens faltantes do termo de deliberação retro, em especial os itens URGENTES: 6, 7 e 8 (fl. 361);

b) diligencie acerca do cumprimento dos atos necessários para as próximas audiências;

c) denotando, desde logo, que os presentes autos encontram-se em fase inicial do rito, sendo que, todavia, já acumulam (afora os inúmeros volumes de IPLs e 15 Apenso), 2 volumes de autos - da ação em si - cada qual, contendo, aproximadamente, 200 páginas; entretanto, grande parte desta (além da enorme quantidade de ofícios em Secretaria a juntar), de respostas acerca dos 48 (quarenta e oito) acusados, envolvendo os seus antecedentes criminais. Tal, se assim permanecer, provavelmente acarretará manifesto prejuízo às partes (assim como os seus representantes), e também ao Juízo, para o mero manuseio do feito quanto mais a fim de sua minuciosa análise (seja via acusatória, seja defensiva, seja jurisdicional). Por outro lado, é de se lembrar que a completa consulta dos antecedentes apenas assume relevância concreta nos presentes quando da fase do art. 502 do CPP; assim, não haveria qualquer problema em que formassem, um Apenso em separado para consulta oportuna e eventual de quem quer que o deseje; por outra banda, em deste modo procedendo-se, evitar-se-á a deteriorização dos documentos (nas inúmeras cargas, vistas e conclusões dos autos a que o rito está sujeito) e também a ação principal passará a ser constituída apenas das peças essenciais que o procedimento espelha. Diante de todo o exposto, desde logo, determino - desentranhem-se todos os registros de antecedentes criminais acostados até o momento nos autos, mediante termo, e formando um novo Apenso, devidamente etiquetado e registrado no sistema como "Apenso XVI - Antecedentes Criminais referentes aos autos de Ação Penal nº2003.70.00.047435-9";

- renunciem-se as páginas da ação principal;

- reetiquete-se sua capa, fazendo constar o novo Apenso tal e como formado.

Consigno que, em caso de carga/vista/fotocópia a Parte ou solicitante habilitado poderá, conforme deseje, solicitar os autos de AP, acompanhado - ou não - de seu IPL e dos Apenso então, já, formados.

Ademais, que novas provas documentais relativas aos antecedentes criminais dos acusados, haverão de, a partir deste momento, continuar integrando exclusivamente o Apenso XVI, mantida a mesma denominação, e o qual poderá ser desmembrado em vários outros volumes, acaso necessário.

8. Cumprido integralmente (e da forma mais célere) pela Secretaria o item supra é que, consigno - nos termos do art. 251 do CPP e face à proximidade da audiência subsequente (25/11/03) - é que restam liberados os autos para vista, carga e fotocópias por quem de direito. Assim, intinem-se os petionários das fls. 366/368, assim que desnecessário o uso do feito para cumprimento das providências judiciais.

A tanto, ainda, e desde logo, consigno a todos os acusados e correlatos defensores (já constituídos ou ainda a constituir) que tomem em conta a necessidade de uso do processo pelos fun-

cionários da Vara assim como por esta Magistrada, a fim de que possam ser realizados atos jurisdicionais, audiências etc., o que sucessivas cargas e retiradas do feito para cópias restam por notoriamente prejudicar (cf., aliás, já ocorrido e expresso nos autos - fl. 308).

Deste modo, é do interesse de todos o bom andamento do rito, razão pela qual fica, de antemão autorizado aos d. advogados (ainda que em patrocínio de pessoas diversas), apresentem - em comum acordo - ordem para a retirada dos autos ou, o que seria mais viável, responsabilizem um apenas para que efetue as cargas e xerox em favor dos demais, comprometendo-se a encaminhar-lhes.

Assim, aos componentes da Defesa para que anexem eventual manifesto neste sentido, em colaboração à Justiça.

Cientes os defensores presentes.

Intinem-se os demais advogados já constituídos no feito.

9. Finalmente, em relação ao petição da fl. 369, resta indeferido, porquanto não embasado em qualquer prova documental de eventual impossibilidade financeira do acusado (o que, aliás, contradiz com a constituição de defensor próprio), sendo que, sobremaneira, desatenta ao expressamente disposto no despacho que recebeu a denúncia (em especial nota de rodapé 2 da fl. 78). Intime-se.

10. Atenta, ainda, ao contido no item 5, 'a' do termo de deliberação retro (fl. 361), tenho por bem, indeferir o pleito das fls. 184/189, intentado pela defesa do acusado CARLOS ALBERTO KLEIN, acatando as bem lançadas razões ministeriais das fls. 332/333 (item 2), assim também ao que já atentara o despacho da fl. 194 item 2, além do dito supra - ou seja, falta de embasamento do pleito em qualquer prova documental de eventual impossibilidade financeira do acusado (o que, aliás, contradiz com a constituição de defensor próprio e contrato de locação), sendo que, portanto, desatenta ao expressamente disposto no despacho que recebeu a denúncia (em especial nota de rodapé 2 da fl. 78). Destarte, fica este Juízo à disposição do acusado para que, uma vez já citado, compareça espontaneamente para fins de interrogatório, em data e horário que melhor lhe convierem.

A fim de evitar posteriores alegações de cerceamento, destaco, ainda:

a) o acusado se encontra em lugar certo e sabido, tendo sido validada sua citação para o feito, como bem aduz o MPF, assim como a comunicação para comparecimento ao processo e interrogatório. Ou seja, o denunciado, consoante o mais perfeito conceito do instituto citatório, efetivamente "tomou conhecimento da acusação contra ele intentada" (MARQUES, José Frederico. Elementos de Direito Processual Penal, II, Campinas: Bookseller, 1998, p.171), pelo que, inclusive, sabe do inteiro teor da acusação (ou pode vir a receber cópia da exordial através do d. defensor nacional, e residente neste país, o qual constituiu em Curitiba, na recente data de 27 de outubro - cf. fl. 185) e, supostamente, a compreendeu - considerando-se que é nacional e fala português (cf., aliás, doc. que a própria parte apresenta - fl. 186). Destarte, formalizou-se a notícia ao acusado de que foi iniciada a ação, consumando-se "o primeiro chamado que se lhe faz para vir a juízo" (cf.Válter P.Acosta, O Processo Pena b) demais disso note-se: o acusado constituiu expressamente defensor de sua livre escolha para defesa e representação de todos os poderes contidos na cláusula 'ad judicium'. Encontra-se, assim, totalmente assegurada no processo sua ampla defesa seja no aspecto técnico, seja no aspecto da auto-defesa. Explica-se: o defensor demonstra fácil e rápida comunicação com o outorgante tanto é que, mesmo não tendo sido encontrado o seu cliente (fls. 210/215 e 309v), pôde, rapidamente, peticionar ao juízo comunicando a impossibilidade de comparecimento de seu cliente nas sessões designadas; recebeu, ainda, a procuração enviada ou assinada neste País pelo próprio réu (como é evidente); demonstra alta capacidade técnica e idealismo na busca da defesa dos direitos e interesses de seu outorgante, tanto é que, mesmo antecipadamente à integralização da relação jurídica processual, peticionou, buscando demonstrar a intenção de não procrastinar o c) por outra banda vislumbro, no caso presente, a necessidade de concretização de dois valores constitucionais/direitos fundamentais de idêntica matriz constitucional, não se podendo imaginar que sua ponderação efetivar-se-ia tão somente a partir da eliminação de um destes colidentes, quais sejam: o direito à punibilidade estatal e a ampla e mais perfeita defesa processual. Com efeito, a única conformação possível de ambos os valores seria fazê-los sobreviver em íntegro, tendo-se presentes que "o intérprete ou o concretizador da Constituição deve limitar-se a uma tarefa de concordância prática que sacrifique o no mínimo necessário ambos os direitos" (J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Fundamentos da Constituição. Coimbra: Coimbra Editora, 1991, p.136). Diante de tais razões é que deve ser dado seguimento ao rito, sem que seja decretada a revelia do acusado a fim de que, eventualmente, compareça a qualquer tempo a Juízo, sendo imediatamente interrogado na forma do art.1 Intime-se.

11 . De tudo, cientes.

12. Cientifiquem-se os demais defensores já constituídos no feito.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 350/352:

Aberta a audiência, inicialmente foi indagada a Defesa dos acusados Alberto Dalcanale Neto e Milton Bezerra Leite, sobre eventual interesse em, ao invés de realizar desde logo os seus interrogatórios, indicar degravações já realizadas em processos criminais que envolvem fatos similares, sobremaneira junto ao Juízo de Foz do Iguaçu - o que, poderia ser até mesmo solicitado por este Juízo com remessa via e-mail - com as quais, uma vez anexadas ao processo, restaria evitada a necessidade de repetição de alegações genéricas, bem como novas degravações de fatos já transcritos.

Pela Defesa de ambos os acusados, foi manifestado o interesse em tal proposta, visto que benéfica às partes e ao Juízo. Diante do exposto, e em relação a especificamente tais acusados, fica decidido pela MM. Juíza:

1. Inicialmente, fica adiado o interrogatório dos referidos para data a ser posteriormente designada, depois da juntada das

degravações acima mencionadas.

2. A pedido da Defesa, fica concedido o prazo de 3 (três) dias, para que indique nos presentes as transcrições que deseja reverter aos autos, indicando, necessariamente: o número da ação penal em cujo interrogatório foi prestado; o Juízo perante o qual se encontra arquivada a degravação; e o número da mesma, conforme registro no SIAPRO, o qual se encontra indicado no ápice esquerdo de cada página da transcrição.

3. Fica consignado pelo Juízo que uma vez anexadas via ofício ou e-mail as transcrições indicadas, serão intimadas as partes para nova audiência de interrogatório no qual os acusados em tela, poderão ratificar ou retificar o inteiro teor, pois, do que já restou dito.

4. Ultrapassado o prazo do item 2, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos.

5. Desde logo, fica a Defesa advertida de que a omissão tangente ao item 2 acima, acarretará designação de interrogatório renovado, sendo que as eventuais transcrições serão admitidas somente como provas documentais nos autos.

6. Cientes estas partes também do inteiro teor do deliberado abaixo.

7. A respeito, cientifiquem-se o MPF.

A seguir, procedeu-se aos interrogatórios dos acusados Fernando da Silva Peixoto, Luiz Alberto Dalcanale e Othoniel Reinhardt Júnior, conforme termos que seguem adiante.

Após, pela MM. Juíza Federal Substituta foi determinado:

1.A pedido da Defesa de todos os acusados, mesmo daqueles não interrogados na data de hoje (conforme supra), ficam dispensadas suas presenças a todos os atos processuais, bem como suas intimações, que serão feitas na pessoa de seus defensores já indicados. Anotem-se.

2.Cientes os presentes de que as prévias relativas aos presentes interrogados deverão ser apresentadas, no prazo legal, a ser contado, excepcionalmente, a partir do décimo primeiro dia útil após a presente audiência, tomado em conta o acúmulo de serviços de degravação nesta Vara (inclusive envolvendo vários réus presos), a fim de evitar novas intimações e, também, conforme restou expressamente consignado nos correlatos termos de interrogatórios. Restam aplicáveis, por analogia, todas as disposições correlatas dos arts. 248 a 266 do Provimento 05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

3.Com fulcro nos princípios gerais da prova e na correlação legal entre "objeto" e "meios" de prova admitidos processualmente, advirtam-se que:

- a prova documental constante nos autos é suficiente para comprovar os antecedentes e vida progressa dos réus, razão pela qual, previnam-se as partes de que não serão admitidas provas orais sobre o tema. No entanto, em homenagem à ampla defesa, faculta a juntada de declarações acerca da boa conduta preterita dos acusados, prova documental esta que deterá o exato mesmo valor probante da testemunhal.

- face à natureza dos fatos a serem investigados, em cumprimento à isonomia processual, atentem as Defesas para o que dispõem os arts. 400 e 407 parágrafo único do CPC (aplicáveis 'in casu' na forma do art. 3º do CPP), assim como ao princípio geral de que o imputado se defende dos fatos descritos na denúncia (já com vínculos na investigação preliminar) e não de sua qualificação jurídica (arts. 383 e 384 do CPP). Desse modo, deverão indicar, nas defesas prévia, qual fato controverso a prova oral é imprescindível para esclarecer, e qual a relação do testemunho com o mesmo, sob pena de aplicação do art. 209, §2º do CPP c/c art. 130 do CPC, com respaldo também da jurisprudência, tomada por semelhança (RJTJERG 147/64-5; TRF 5 AG 9691/CE; TRF 4 AC 315799/RS.; TRF 3 ACR 9014/SP; STF- HC 76154/MG; STJ- RHC 3602/RJ; Resp 175157/SP; RHC 4187/BA).

4.À Secretaria para que:

a)cumpra os itens faltantes do termo de deliberação retro, sobremaneira, itens 3, 7, 9, 10;

b)cumpra o item 12 da fl. 297, intimando-se os defensores constituídos ainda faltantes do inteiro teor daquele termo de deliberação e despacho.

5.Cientes, os presentes, do inteiro teor do termo de deliberação das fls. 292/297, sobremaneira, itens 7 e 8.

6.De tudo, também cientes os presentes.

7.Cientifiquem-se o MPF.

DESPACHO DE FL.367:

1. Conclusos os autospor ocasião do protocolo, na data de hoje, do petição das fls. 359/365, decido: - inicialmente consignem-se que a urgência invocada, para autorização de posterior junta de instrumento procuratório, não cabe mais por aqui, eis que as datas para interrogatórios de todos os elencados já restaram ultrapassadas, sem, todavia, os seus comparecimentos(v.g. datas de 12/11 e 14/11 e termos de deliberações retro, sobremaneira, fls. 262, item 5 e 294 item 6); destarte, inaplicável, pois o disposto pelo art. 5º, § 1º da Lei 8904/94; - ademais, mister considerar que o acusado WILSON já juntou aos autos procuração anterior(cf.petitório da fl.235/236 e o já despachado no eito, em especial fl.294, item 6); - diante disso, não há como analisar a petição mencionada antes de regularizada a capacidade postulatória dos requerentes. Em face do exposto, intime-se a d.peticionária retro para que regularize a representação processual dos pleiteantes no prazo de quinze dias, sob pena de desentranhamento da peça. No mesmo ensejo, intime-se-a acerca do inteiro teor do presentes, assim como itens e despachos já mencionados.

ACAO PENAL

2003.70.00.047435-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ACIR ELOIR PINTO DA ROCHA E OUTROS

Adv. : Dr(s). RENATO CARDOSO DE A ANDRADE, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, JULIANO BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, EMERSON LUIZ LAURENTI, ALCIDES BITENCOURT PEREIRA, SILVIO MARTINS VIANNA, WASHINGTON YAMANE, FELIPE CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA, RONALDO ANTONIO BOTELHO, JOEL COIMBRA, ROGERIO OSCAR BOTELHO, DOMINGOS JOSE PERFETTO, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ALI FAU-AZ, LUCIANO FERNANDES MOTTA, MARCO AURELIO

DE OLIVEIRA ALMEIDA, DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, LUIZ ANTONIO CAMARA, GILSON BONATO, ANDREA DOMINGUES SAVARIM, DANIELLE KARAM PUNCI DE SOUZA LIMA, ELEVIR DIONYSIO NETO, EDUARDO RIBEIRO NETO, HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS, (TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 350/352), (TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 292/297), (DESPACHO DE FL.367), REGINA GUTIERREZ ARBALLO

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :Intimem-se, por boletim, dos defensores de fls. 423-426 para indicarem o endereço correto ou promoverem a substituição em cinco dias. Na mesma oportunidade, intimem-se os mesmos defensores e ainda os defensores de fl.237 para esclarecerem quem representa no feito o acusado Alcides Vezozzo Jr e se a defesa prévia dele a ser considerada é a de fls. 238 ou a de fls. 423-426. Prazo também de cinco dias.

ACAO PENAL

96.00.19627-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE CEZARIO DA ROCHA E OUTROS

Adv. : Dr(s). OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO, MOHAMAD ALE HASSAN MAHMOUD, (DESPACHO DE FL.604)

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :Em virtude do atraso no trabalho de degravação(fl.297), a fim de não causar prejuízo às partes, concedo-lhes novo prazo de 24h para que, assim desejando, apresentem impugnação à transcrição efetuada(fl. 285-297), prazo este que terá início na data da intimação, findando no dia seguinte à mesma.

Foi determinada a intimação da expedição da Carta Precatória 462/03 para inquirição das testemunhas Emidio de Camargo e Esperança Berbet Sodré arroladas pela defesa da acusada Alade, à Comarca de Guajará-Mirim, RO.

ACAO PENAL

2002.70.00.031395-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUZIANE NASCIMENTO E OUTRO

Adv. : Dr(s). ZANDAIRA DA SILVA, (DESPACHO DE FL.299)

Nos autos do processo abaixo foi expedida, a Guia de Execução nº 70/03 a qual foi encaminhada juntamente com os cálculos para pagamento de custas processuais e multa a 1ª Vara Criminal da Justiça Federal de Curitiba/PR, em obediência ao Provimento nº 05/0 3 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de Primeira Instância da Quarta Região.

ACAO PENAL

2000.70.00.008374-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VALDIR ROCIO CONTADOR

Adv. : Dr(s). ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, (EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO)

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :... Designo, portanto, audiência para 26/01/2004, às 14h para a oitiva das testemunhas de acusação arroladas nos n's 01,03,04, 05, 07, 08 e 09 e das testemunhas do Juízo Edivaldo Ostroski, Bernardo Procópio dos Santos e Pedro Luiz Nunes, devendo quanto a estes a Secretaria verificar os endereços na Ação Penal 2000.7000010134-7.

Foi expedida carta precatória à Seção Judiciária da Rio de Janeiro para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação Maurício Claudinei de Barros.

ACAO PENAL

2000.70.00.001986-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUZIANE NASCIMENTO E OUTROS

Adv. : Dr(s). JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, (DESPACHO DE FL.304/305)

_____ Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2001.70.00.026247-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ELOI DE BONA SARTOR JUNIOR

Adv. : Dr(s). LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, (ART.499 CPP)

CURITIBA, 2 de dezembro de 2003.

IVANICE GROSSKOPF
Diretora de Secretaria da
2ª Vara Federal Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 40/2003
PAZO: SESENTA (60) DIAS
ACÃO PENAL Nº 2003.70.00.007187-3

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s), adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-se-o(a, s, as) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: MARLENE GUILHERMINA GOMES GERALDO, brasileira, solteiro, portadora do RG nº 4.155.622-

4-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 652.566.709-72, filha de Antonio Raimundo Gomes e Mariana Guilhermina Gomes, nascida aos 29.05.60, natural de Ecoporanga/ES, constando como último(s) endereço(s): i. Rua Do Jornalista, 1320, Petrópolis, Joinville/SC;

OBJETO: Intimação da sentenciada, acima qualificada, acerca da parte dispositiva da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor vai adiante transcrito: "(...) Isto considerando que o rol do artigo 107 do Código Penal é meramente exemplificativo e que o princípio da insignificância tem o condão de afastar a própria tipicidade da infração penal, declaro extinta a punibilidade da ré MARLENE GUILHERMINA GOMES GERALDO, já qualificada, das acusações que lhe foram articuladas na peça vestibular; o que faço valendo-me analogicamente do fundamento disposto no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. 3.1. Das Disposições finais: 3.1.1. Oficie-se à Receita Federal informando que os bens apreendidos não mais interessam ao processo. 3.1.2. Após, o trânsito em julgado comunique-se a presente decisão à autoridade policial, ao II/PR e ao II/SC. Promova a Secretaria as baixas necessárias. Retifique-se a situação da parte. 3.1.3. Após todas as providências cabíveis, proceda a Secretaria ao registro do silêncio judicial. Certifique-se. 3.1.4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 3.1.5. Por fim, arquivem-se os autos."

EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13/11/03. Eu....., Washington José dos Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu....., **Fátima Aparecida Santanna Hansen**, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA
Juíza Federal

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO Nº 42/03
PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 2002.70.00.000207-2

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o réu, adiante qualificado, estar em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, cita e intima-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: SEBASTIÃO MATEUS FRANCISCO BREGANHA, filho de Mateus Francisco Breganha e Adriana Cristóvão Soares, casado, nascido aos 12.12.67 em Luanda/Angola, portador da cédula de identidade RG nº 8.695.323-4-SSP/PR (provavelmente falsa) e CPF nº (nada consta), constando como último endereço na Rua Inácio de Bulhões 15, Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ.

OBJETO: 1º) CITACÃO do réu supranominado dos termos da denúncia que lhe imputa as condutas delitivas previstas nos arts. 307 e 304, ambos do Código Penal, e do art. 125, XIII, da Lei 6.815/80, devendo acompanhar todos os atos processuais até sentença final; **2º) INTIMÁ-LO**, ainda, para comparecer neste Juízo — sito na Av. Anita Garibaldi, 888, 2º pavimento Ahú, Curitiba/PR, no dia **10.02.2004, às 15h30min.**, a fim de que seja interrogado sobre os fatos narrados na denúncia.

EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18/11/2003. Eu....., Washington José dos Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu....., Fátima Aparecida Santanna Hansen, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA
Juíza Federal
1ª Vara Criminal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0320/2003

JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Vistos em inspeção. 2. Homologo a transação entre as partes e julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III do CPC, em relação a Athayde Teixeira de Faria. 3. Aguarde-se, por 1 (um) ano, eventual execução de diferenças, em relação aos demais autores, de acordo com o artigo 652 do CPC. 4. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.24924-7 - AMALIA LEO DE PAULA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KARLA NEMES YARED

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II.Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria. III.Nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAN BRAULIO POUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO, AFONSO CESAR DIAS COLLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "A Secretaria para que proceda às anotações necessárias, de maneira que as futuras intimações sejam publicadas no nome dos dois causídicos que subscreveram a petição inicial: Dr. Afonso César Dias Collin (OAB/PR nº 14.850) e Dr. Marino Galvão (OAB/PR nº 22.666). Aguarde-se o julgamento dos

embargos à execução em apenso. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.073943-0 - ALAN BRAULIO POUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO, AFONSO CESAR DIAS COLLIN

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.018793-3 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X ARMINDO JOSE MONTEIRO
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA RODACOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se, por 1 (um) ano, o pagamento espontâneo pela CEF, ou eventual execução de diferenças, de acordo com o artigo 652 do CPC. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.018394-7 - AIRES TADEU SILVA RAMOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANNA PAULA DE ARAUJO GOES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...A inércia dos autores será interpretada como desinteresse na execução, sendo que os autos serão arquivados, cabendo aos autores a celeridade da execução. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.18341-8 - LAURO PAES RIBEIRO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019112-0 - UNIAO FEDERAL X MARIA INES MENDES TAVARES
Adv. : Dr(s). MAGDA R CRUZ RIBEIRO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se, por 1 (um) ano, o pagamento espontâneo pela CEF, ou eventual execução de diferenças, de acordo com o artigo 652 do CPC. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

95.00.03849-8 - EXEQUIEL HUMBERTO A MOYANO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

96.00.11567-2 - JOAO DAMASIO NETO e OUTROS X UNIAO FEDERAL e OUTRO
Adv. : Dr(s). OLAIA PASSOS ANTUNES, VALFRIDO BARBOSA DOS SANTOS

97.00.17396-8 - ELMAR DO CARMO POLETTI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

98.00.07642-5 - AMAURI DE SOUZA BAHIA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

98.00.14792-6 - ADAIR DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.18349-3 - OSCAR DE MATTOS PONTES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

DECLARATORIA

99.00.11001-3 - LAURA MORAES CAETANO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.19202-8 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA-ESPOLIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE LEOCADIO DE CAMARGO

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.011933-6 - CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VICENTE PAULA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Vistos em inspeção. 2.Caso entenda o autor que ainda existem diferenças impagas, deve promover a execução de acordo com o artigo 652 do CPC, observado que não cabe a este juízo compelir o demandado no interesse da parte, mormente por se tratar de direito dispositivo. 3.Poderá o autor apresentar seus respectivos cálculos, utilizando-se, para tanto dos extratos enviados pela própria CEF aos fundistas às suas residências noticiando os valores a serem pagos, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001: "Art. 11. A Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2002, divulgará aos titulares de contas vincula-

das os respectivos valores dos complementos de atualização monetária a que têm direito, com base nas informações cadastrais e financeiras de que trata o art. 10." 4.A inércia do autor será interpretada como desinteresse na execução, sendo que os autos serão arquivados, cabendo ao autor a celeridade da execução. 5.Vista a parte autora do petição de fl. 160. 6.Aguarde-se, por 1 (um) ano, eventual execução de diferenças, de acordo com o artigo 652 do CPC. 7.Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.016643-3 - JOSE ANTONIO DA SILVA BARROS NOVAIS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Manifestem-se os autores sobre a satisfação de seus créditos, tendo em vista o cumprimento espontâneo noticiado pela CEF (fl. 136/ss). 2.Caso entendam os autores que ainda existem diferenças impagas, devem promover a execução de acordo com o artigo 652 do CPC, observado que não cabe a este juízo compelir o demandado no interesse da parte, mormente por se tratar de direito dispositivo. 3.Poderão os autores apresentar seus respectivos cálculos, utilizando-se, para tanto dos extratos enviados pela própria CEF aos fundistas às suas residências noticiando os valores a serem pagos, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001: "Art. 11. A Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2002, divulgará aos titulares de contas vinculadas os respectivos valores dos complementos de atualização monetária a que têm direito, com base nas informações cadastrais e financeiras de que trata o art. 10." 4.A inércia dos autores será interpretada como desinteresse na execução, sendo que os autos serão arquivados, cabendo aos autores a celeridade da execução. 5.Aguarde-se, por 1 (um) ano, eventual execução de diferenças, de acordo com o artigo 652 do CPC. 6.Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.014131-3 - LEONES DE FARIA DA ROCHA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

Nos processos abaixo foi proferido despacho DEFERINDO prazo, conforme requerido.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.013201-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA TEREZA DA SILVA BRUN
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Suspendo o processo por 30 (trinta) dias, conforme requerido. ..."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.013199-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO LUIZ SARTORELLI
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.012932-5 - AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PILOTO

2001.70.00.013078-9 - TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARILISE TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão do agravo de instrumento (fls. 257/258), intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, apresentando cálculos, se necessário for, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo autor."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.010042-6 - CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E e OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Vistos em Inspeção. 2. Tendo em vista a manifestação de fl. 404 (a), julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 794, I, do CPC, em relação aos autores Mario Morais e Eva Jaszczerski. 3. Intime-se a CEF para pagamento espontâneo, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Não havendo pagamento, cite-se a CEF, conforme requerido às fls. 285/286. 5. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.09434-2 - MARIO MORAIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Considerando que a petição da fl. 56 encontra-se sem a assinatura do subscritor, intime-se-o para suprir a falta."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.009199-9 - SERGIO NOGUEIRA MALAGUINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido da fl. 273, de forma que os alvarás de levantamento sejam expedidos em nome da sociedade de advogados, bem como, autorizo que o levantamento seja feito por qualquer um dos sócios, individualmente, desde que o nome do mesmo conste na procuração outorgada pelos autores. Aguarde-se o pagamento. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.08949-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO

Nos processos abaixo foi proferido despacho DEFERINDO prazo, conforme requerido.

DECLARATORIA

95.00.08902-5 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MONTEIRO LOBATO LTDA E OUTROS X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Chamo o feito à ordem. 2.Trata-se de execução de sentença que determinou a restituição dos valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustíveis. ... 11. Em face do exposto, estando patenteada a satisfação da obrigação, em estrita consonância ao julgado e às determinações oriundas da Carta Magna, e franqueada a ausência de arri-mo do pedido de expedição de novo precatório complementar, determino o registro dos autos para sentença de extinção em face do pagamento do débito. 11. Intimem-se as partes."

ACAO ORDINARIA

92.00.07938-5 - GRAFIVEN GRAFICA VENEZUELA LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos de nº 99.0005510-1, em apenso."

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.19879-9 - FAZENDA NACIONAL. X EDUARDO EURIPE-RIPEDES GURKEWICZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). ILDE HELENA GURKEWICZ EIGLMEIER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes para que se manifestem, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da ação ordinária em apenso (nº 92.0017101-0). No prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela embargante. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem conclusos."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.05510-1 - UNIAO FEDERAL X EDUARDO EURIPEDES GURKEWICZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). ILDE HELENA GURKEWICZ EIGLMEIER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o petição e documentos de fls. 188/195."

DECLARATORIA

99.00.06045-8 - JULIO CESAR CULA RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIO MULLER PAREJA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.005380-8 - MARIA ANGELICA LIMA MOTTA VIEIRA e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

94.00.04897-1 - MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO e OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VICTOR A. A. BOMFIM MARINS, GERSON SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Possível o depósito judicial da contribuição discutida. O depósito judicial é direito subjetivo do contribuinte, garantidor de instância e modalidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, que não pode ser obstado, desde que seja integral. Dessa foram, pode o mesmo ser diretamente realizado pela autora, apenas comunicando-se, após, este juízo, conforme art. 151, II, do CTN. ..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.079458-5 - FURMAN LISBOA, AUDITORIA E

GESTAO TRIBUTARIA S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). WILSON M MEILER FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... Nesse passo, diante da plausibilidade de êxito da presente demanda e em face das decisões já reiteradas pelo Egrégio Tribunal da 4ª Região, defiro a tutela antecipatória para o fim de os valores arrecadados pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, relativos à contribuição de imposto de renda, sejam depositados em conta vinculada a este juízo fundado na argumentação supra. Oficie-se a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, no endereço apontado na exordial, para que proceda o depósito supra citado. Cite-se. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.066363-6 - IVAN MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I. Tendo em vista a recente edição, pelo E. TRF da 4ª, da Súmula nº 70 nos seguintes termos: "São devidos honorários advocatícios em execução de título judicial, oriundo de ação civil pública." DJ (Seção 2) de 06-10-2003, p.459, reconsidero a decisão das fls. 26/27 e defiro o pedido para arbitramento da verba honorária, fixando-a em 10% sobre o valor da causa. II. Oficie-se ao Relator do agravo comunicando sobre esta decisão. III. Intimem-se as partes desta decisão. IV. Restando irrecorrida a presente decisão, expeça-se requisição de pagamento. V. Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequientes não estejam completos, intimem-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. VI. Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062177-7 - HELCIO ORLANDO DE BARROS e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR PATRIANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "O depósito judicial é facultade outorgada ao contribuinte, para que este possa realizar o depósito dos valores da referida exação discutida, em juízo, com objetivo de suspender a sua exigibilidade até a decisão final do pleito. Nesse passo, observando o disposto no art. 151, II do CTN, bem como a Súmula 112 do STJ, defiro o pedido de depósito dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB/JF, em conta vinculada a este Juízo, suspendendo, assim, a exigibilidade da contribuição. Para fins de viabilização do depósito, determino a expedição de ofício à COPEL para que proceda o desmembramento da conta de energia elétrica dos valores do encargo de capacidade emergencial. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051237-3 - ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE e Outros
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

CURITIBA, 28 de novembro de 2003

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0321/2003

JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Defiro o depósito, a ser efetuado no prazo de cinco dias, nos termos do art. 893, I do CPC. 2- Efetivado o depósito, cite-se os réus, na forma do art. 893, II, do CPC. 3 - No que diz respeito ao lançamento do nome do requerente em cadastros de proteção ao crédito, já decidiu a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça que "estando a dívida em juízo, inadequada a inserção do nome do devedor nos órgãos controladores de crédito." (AGA nº 199800782281, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, j. 27-04-99). Assim, defiro o pedido para determinar a retirada do nome da requerente do SPC. ..."

CONSIGNATORIA

2003.70.00.073536-2 - METALURGICA THOMS E BENATO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BARRETO DOS SANTOS FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Desp. fl. 129/130: "...Assim, determino que o banco SUDAMERIS, na pessoa de seu Gerente de Câmbio, seja notificado, por mandado, para cumprimento imediato das decisões das fls. 102/104 e 108, efetivando a ordem judicial já concedida, conforme determinado nas referidas folhas, anexas em cópia, sob pena de caracterização de descumprimento a ordem judicial, o que ensejará a aplicação das sanções cíveis e penais pertinentes." Desp. fl. 136: "Indefiro o pedido das fls. 132/134, porquanto, o pagamento da multa, em caso de revogação da liminar, é ônus processual que deve ser enfrentado pelo impetrante, não havendo que se falar em retirada da eficácia do mandado de segurança pela assinatura do termo de responsabilidade, como pretendido pelo banco."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.054960-8 - MEXPI COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA X GERENTE TECNICO DO DEPARTAMENTO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS E CAMBIO
Adv. : Dr(s). GILDO JOSE MARIA SOBRINHO

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.044128-7 - COMNET INFORMATICA LTDA X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA
Adv. : Dr(s). SERGIO HENRIQUE TEDESCHI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. ... 3. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.044133-0 - JOSE CARLOS SANTIAGO DA LUZ X HOSPITAL DE CLINICAS DA UFPR
Adv. : Dr(s). PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... Havendo conexão entre as ações, impõe-se a reunião dos processos, para julgamento simultâneo, nos termos do art. 105 do CPC. Considerando que os autos nº 2003.70.00.010436-2 foram remetidos ao Juízo Federal de Paranavai, os presentes autos devem seguir o mesmo destino. Assim, remetam-se os presentes autos para baixa e redistribuição ao Juízo Federal de Paranavai, por dependência aos autos nº 2003.70.00.010436-2, após a intimação das partes."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.043362-0 - RODOVIA DAS CATARATAS S/A X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Primeiramente, considerando que a petição das fls. 92/94 encontra-se sem a assinatura do subscritor, intime-se-o para suprir a falta. 2. Após, cumprido o item anterior, oficie-se aos bancos nominados no item "a" da fl. 94, solicitando os extratos requeridos pelos embargados, visto que os mesmos comprovaram às fls. 34/42 que tentaram, sem sucesso, obter por sponte própria a referida documentação. No ofício deverá ser indicado o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhamento ao Juízo da documentação em questão. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.042092-9 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X OSVALDO MINORU MARUYAMA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RICARDO PAVAO TUMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... Feitas essas considerações, e em consonância com o art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. II. Intimem-se as partes desta decisão. III. Restando irrecorrida a presente decisão, expeça-se requisição de pagamento. IV. Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequientes não estejam completos, intime-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. V. Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041830-3 - MARIA ELMARY MARCHESINI MOSS FERREIRA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARA WEISS BELEM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "A especificação justificada de provas. Intimem-se. Nada sendo requerido, registre-se para sentença."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039009-3 - MUNICIPIO DE TAPIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI

2003.70.00.039443-1 - MUNICIPIO DE ITAPEJARA D OESTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI

2003.70.00.040741-3 - HELTON PATRICK MENEGOTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREZZA MARIA BELTONI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "A CEF veio aos autos requerer a citação por edital, tendo em vista certidão negativa emitida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 39, relativa ao mandado de citação da fl. 38. Todavia, por ora, indefiro tal pedido, visto que, a citação por edital é medida excepcional e extrema, que somente deve ser adotada após esgotadas todas as vias possíveis para a localização da parte, o que, nos presentes autos, não restou demonstrado. Assim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que CEF busque novo endereço para citação. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se a Receita Federal solicitando informações acerca do endereço, constante em seus cadastros, dos executados ROBERTO PASQUALATO, CPF 078792454-00 e NEUSA LEOPOLDINA PASQUALATO, CPF 141691272-87 (fl.07). Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.037375-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO PASQUALATO e Outro
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "À Secretaria para que proceda às anotações necessárias, de maneira que as futuras intimações sejam publicadas no nome dos dois causídicos que subscreveram a petição inicial: Dr. Afonso César Dias Collin (OAB/PR nº 14.850) e Dr. Marino Galvão (OAB/PR nº 22.666). Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução em apenso. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.073945-4 - BEATRIZ FERREIRA COSTA HAUER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO, AFONSO CESAR DIAS COLLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria. III. Nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019032-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BEATRIZ FERREIRA COSTA HAUER E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO, AFONSO CESAR DIAS COLLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "À Secretaria para que proceda às anotações necessárias, de maneira que as futuras intimações sejam publicadas no nome dos dois causídicos que subscreveram a petição inicial: Dr. Afonso César Dias Collin (OAB/PR nº 14.850) e Dr. Marino Galvão (OAB/PR nº 22.666). Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução em apenso. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.073944-2 - ALEXANDRE DE ALCANTARA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN, MARINO GALVAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria. III. Nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019030-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRE DE ALCANTARA E OUTROS
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN, MARINO GALVAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...3. Após o levantamento dos valores, considerando a quitação do valor original, intime-se a parte autora para que se manifeste, informando se pretende retificar o valor requerido em fl. 371."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.13942-9 - ANTONIO LUIZ BERTOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Vistos, etc. 1. Sobre o petitorio de desistência dos autores quanto aos honorários advocatícios fixados em sentença, em razão da apelação da CEF neste ponto da sentença, manifeste-se a CEF em dez dias. 2. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.003775-0 - ALBERTO IRAZE RIBEIRO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "As partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo autor. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem conclusos."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.003738-5 - S/A CORTUME CURITIBA - MASSA FALIDA E OUTRO X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI, ANGELO PROVESI, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.03454-3 - AUGUSTO BEATRIZ GERMANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se o julgamento do Recurso Especial, conforme requerido pela União. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02984-4 - MUNICIPIO DE TOLEDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se, por 1 (um) ano, o pagamento espontâneo pela CEF, ou eventual execução de diferenças, de acordo com o artigo 652 do CPC. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

95.00.02850-6 - AGLASIA MARTHA BELTRAMI e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). CELSO ALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Assim, não é necessária as homologações requeridas, em razão de que, julgada improcedente a ação, não há sentença a ser executada, inexistindo lide entre as partes. Portanto Indefiro os pedidos de fl. 551,556 e 559. Ao SRIP para anotação da classe destes autos para Ação Ordinária (1000). Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

95.00.02498-5 - CASSEMIRO SAUTER e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela FN.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02404-4 - ADENIR TREVISAN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I. Defiro o pedido de dilação de prazo, por mais sessenta dias (fl. 111). II. Intime-se."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.002389-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTONIO DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se, por 1 (um) ano, eventual execução de diferenças, de acordo com o artigo 652 do CPC. Intime-se a parte autora."

ACAO ORDINARIA

98.00.01577-9 - MARILY IZABEL DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO

98.00.02121-3 - ELIANE TEREZINHA DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00982-7 - PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MADELON RAVAZZI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Abra-se vista ao autor, tendo em vista os cálculos da Fazenda Nacional."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.01205-9 - A OSTEN E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Vistos em inspeção. 2. Indefiro o pedido de citação (fl. 238/239), porquanto a inicial executiva não considerou o pagamento espontâneo do réu, o qual quitou ou diminuiu, em tese o valor a ser executado. Defiro a parte autora prazo para a realização de minucioso exame como medida prévia ao ajuizamento da execução, é que nos termos do disposto no artigo 940 do Novo Código Civil: "Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição." 3. Vista à parte autora da fl. 278. 4. Aguarde-se, por 1 (um) ano, eventual execução de diferenças, de acordo com o artigo 652 do CPC. 5. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.000593-0 - LUZIA BERNADETE POLONIO GARCIA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMAR LIEDCKE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a INFRAERO para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de quinze dias."

CARTA PRECATORIA

97.00.00053-2 - INFRAERO X LOCADORA CURITIBA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). FABIO LUIS DE A RODRIGUES

CURITIBA, 1 de dezembro de 2003

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 200/2003**

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) TENDO EM VISTA QUE JÁ FOI REALIZADA A PROVA ORAL PARA INGRESSO NO CARGO DE ASSISTENTE JURÍDICO DO CRC DO PARANÁ, BEM COMO QUE NOS AUTOS NÃO SE TEM NOTÍCIA DA APROVAÇÃO OU NÃO DA IMPETRANTE, INTIME-SE-A PARA DIZER ACERCA DE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.039444-3 - CHRISTIANNE PENTEADO FERREIRA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE PENTEADO FERREIRA, (FL. 58)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a presente execução.

DECLARATORIA

99.00.27127-0 - LISEO MODESTO ALBIERO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO, (FLS. 160/161)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM QUERENDO, APRESENTE A DEVIDA IMPUGNAÇÃO ÀS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS PELAS RÉS. (...)”

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

2003.70.00.034361-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X TELEPAR BRASIL TELECOM S A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIO JOSE GISI, (FL. 1579 - item 1)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para apresentar contrafé para citação.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020457-4 - JOZADAQUE RIBEIRO BATISTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO NELSON KINAL, (FL. 216)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, ARBITRO EM CARÁTER PROVISÓRIO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 500,00. INTIME-SE. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.030093-9 - MARIO MARCOS STACECHEN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN, (FL. 193 - item 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. REITERE-SE A INTIMAÇÃO DO PROCURADOR CESAR AUGUSTO GAZZONI ACERCA DOS DESPACHOS DE FL. 138, PARA MANIFESTAÇÃO EM 5 (CINCO) DIAS. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021323-7 - PATOCAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI, (FL. 139)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DÊ-SE VISTAS AO REQUERENTE POR 30(TRINTA) DIAS. INTIME-SE. 2. DECORRIDO O PRAZO SEM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS FLS. 230, ARQUIVEM-SE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033584-6 - ALDINO PORN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDERSON LUIZ BOHRER, (FL. 234)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE O APELANTE PARA QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO TEMPESTIVO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO DO RECURSO, TENDO EM VISTA QUE A FOTOCÓPIA DAS FLS. 147 NÃO É HÁBIL A COMPROVAR SEU PAGAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA CHANCELA. PRAZO : 5 DIAS.”

CONSIGNATORIA

2001.70.00.028156-1 - ELIZABETH GOTZ E OUTROS X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO, (FL. 164)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO FORMULADO ÀS FLS. 156/157. 2. AGUARDE-SE O PAGAMENTO INTEGRAL DO CRÉDITO. INTIME-SE.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.026534-4 - PROPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (FL. 160)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. REVEJO O DESPACHO DE FL. 511, O QUE FAÇO PARA INDEFERIR O PEDIDO DE FLS. 512/513, POIS, CONFORME PLANILHA RETRO, A PARTE EXEQUENTE ESTÁ A PLEITEAR A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE VALORES SOBRE OS QUAIS PAIRA CONTROVÉRSIA, OS QUAIS SOMENTE PODERÃO SER REQUISITADOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS OPOSTOS À PRESENTE EXECUÇÃO. (...). DE FATO, VALE NOTAR QUE OS VALORES INCONTROVERSOS JÁ SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE LEVANTADOS, ATRAVÉS DOS ALVARÁS JUNTADOS ÀS FLS. 487/491. 2. INTIME-SE. (...)”

ACAO ORDINARIA

95.00.02394-6 - GABRIEL MADER GONCALVES E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA, (FL. 514)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “MANIFESTE-SE O RÉU ACERCA DO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FL. 256, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. INTIME-SE.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.031819-5 - ANDREIA RODRIGUES DE LIMA E OUTROS X CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO, (FL. 257)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS AO MANDADO MONITÓRIO, PARA DECLARAR QUE NÃO HÁ NENHUM CRÉDITO EM FAVOR DA CEF, PROVENIENTE DO CONTRATO Nº 4469-14, EXTINGUINDO O FEITO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC. ARCARÁ A CEF COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, (...). CONDENO AINDA, A CEF A PAGAR MULTA À EXECUTADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, COM BASE NO ART. 18 DO CPC, FIXADA EM 1% DO VALOR DA CAUSA. (...)”

ACÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.017622-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARISI RIBEIRO DE ANDRADE
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, IVAN RIBAS, (FLS. 72/74)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE INSTRUA ADEQUADAMENTE O SEU PEDIDO DE EXECUÇÃO TRAZENDO AOS AUTOS PLANILHA DISCRIMINADA EXCLUINDO OS VALORES JÁ DEPOSITADOS PELA CEF, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.”

ACAO ORDINARIA

99.00.17420-8 - MATILDE CORCINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, (FL. 252)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.039784-5 - UNIAO FEDERAL X MARCELO SERGIO SOUZA WIECHETECK E OUTROS
Adv. : Dr(s). OSMAR ANDRADE ZOTTO, (FL. 16 - item 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE MANIFESTE-SE SOBRE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.031899-7 - MARIA DE FATIMA SILVESTRI DA SILVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (FL. 56)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) TENDO EM VISTA O TUMULTO QUE A EXECUÇÃO PARCIAL CAUSA AO PROCESSO, INDO DE ENCONTRO AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, INDEFIRO, POR ORA, O INÍCIO DA EXECUÇÃO REQUERIDA ÀS FLS. 190/192. INTIMEM-SE. 2. INTIMEM-SE OS AUTORES REINALDO SNITYNSKI FRANÇA, ANA ROSA DOS SANTOS, JOSEVALDO GARCIA, ANSELMO STELLA E NAZILDA LOURENÇO DA SILVA PARA QUE PROMOVAM O INÍCIO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS ESTABELECIDOS NOS ARTS. 604 E 652 DO CPC. 3. DECORRIDO O PRAZO SUPRA SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.021980-2 - YAROSLAU KOBREN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK, (FL. 226 - itens 1,2 e 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DEFIRO O PEDIDO DAS FLS. 530, PARA SUSPENDER O FEITO NOS TERMOS DO ART. 791, III, DO, CPC. (...)”

EXECUCAO DIVERSA

89.00.03608-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUILHERME ROBERTO WEIDNER
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (FL. 532 - item 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DAS FLS. 271. INTIMEM-SE OS EXEQUENTES PARA QUE REGULARIZEM SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. DIGO ISSO PORQUE AS PROCURAÇÕES DAS FLS. 12/14 NÃO CONFEREM À OUTORGADA PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. (...). RESSALTO, POR FIM, QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NESTES AUTOS, ATRAVÉS DA JUNTADA DOS RESPECTIVOS CONTRATOS SOCIAIS ATUALIZADOS, QUE OS SUBSCRITORES DAS NOVAS PROCURAÇÕES TÊM PODERES PARA OUTORGÁ-LAS. (...)”

ACAO ORDINARIA

95.00.14901-0 - BATAGUACU CURITIBA PECAS PARA MAQUINAS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, (FL. 273)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “DEFIRO O PEDIDO RETRO. INTIME-SE O ADVOGADO PAULO SERGIO SENA PARA QUE COMPAREÇA PESSOALMENTE EM SECRETARIA PARA EFETUAR AS FOTOCÓPIAS NECESSÁRIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.023699-3 - ALUISIO TISSOT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO SENA, (FL. 66)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELOS TRIBUNAIS (FLS. 193/213). PRAZO : 30 DIAS. 2. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.17985-4 - OSITA REIS ROCKEMBACH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, (FL. 214 - itens 1 e 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.003255-7 - ANA SKIBINSKI E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA CRISTINA CHAVES, (FL. 137 - item 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. APÓS, INTIME-SE OS AUTORES RITA DE CÁSSIA MACIEL E NOBUÇO NAGAO NITA PARA, QUERENDO, PROCEDER AO PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO CRÉDITO DEVIDO À UNIÃO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME O CÁLCULO DAS FLS. 325/326, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.”

ACAO ORDINARIA

96.00.09477-2 - MAURICIO HIRATA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO JURACI BONATTO, (FL. 370 - item 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-

cho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.026258-7 - JOSE CARLOS NIGRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, (FL. 50)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA EXCIPIENTE, RECONHECENDO ESTE FORO COMO COMPETENTE PARA APRECIAR ESTA CAUSA, COM BASE NO ART. 109, §2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (...)”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.043178-6 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS X ANA LUIZA HAUTH E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA CRISTINA CHAVES, ANDREA MARIA SOARES QUADROS, (FLS. 07/08)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a presente execução.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.012100-4 - ALAIDE HELENA CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, (FLS. 172/173)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o prazo requerido.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.004015-2 - FLEXIV INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCAL DO INSS-CURITIBA
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI, (FL. 122)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer, se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos, salientando que a Emenda Constitucional nº 37/2002 vedou a expedição de precatório ou requisição complementar/suplementar de valor pago.

ACAO ORDINARIA

97.00.05344-0 - HELIO ALVES TIVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES, (FL. 190)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.000591-7 - LUIZ VILSON BALENA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, (FL. 95)

2002.70.00.029950-8 - AUGUSTO DE AVELLAR FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO VACOVSKI, (FL. 112)

2002.70.00.036217-6 - ANTONIO BRAGA DA COSTA PINTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR CRUZ, (FL. 34)

2002.70.00.038936-4 - LUIZ CARLOS WERLE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIANA MARIA TABORDA RAMOS, (FL. 27)

2002.70.00.051844-9 - ENEDIR JOSE ROSA SA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALTACIR ANTONIO COSTA, (FL. 22)

2002.70.00.054757-7 - ELZA TIYOKO INOUE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, (FL. 56)

2002.70.00.059156-6 - VALDELICE DE OLIVEIRA PAVANI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI, (FL. 21)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. INTIME(M)-SE O(S) EXEQUENTE(S) PARA QUE SE MANIFESTE(M) ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057985-2 - MARIA JOSE COUTO SIMAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (FL. 40 - item 2)

2002.70.00.066454-5 - ANTONIO DALLAGRANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO SCHUBERT, (FL. 33)

2002.70.00.066629-3 - NELSON GONZI MORGADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). NELSON GONZI MORGADO, (FL. 27)

2002.70.00.069541-4 - DIRCEA NASCIMENTO ABDNOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (FL. 28 - item 2)

2002.70.00.073401-8 - JOAO MARIO FARINHUKA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA, (FL. 39)

2002.70.00.073731-7 - DOROTEA FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARILISE TEIXEIRA, (FL. 33)

2002.70.00.075077-2 - ARTHUR AFONSO VIDAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANO PEDRO HOOG KALED, (FL. 24)

2002.70.00.075857-6 - EDUARDO RACOVSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, (FL. 29)

2002.70.00.079024-1 - ELZA MARIA RIEHS SUZUKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI, (FL. 93 - item 2)

2003.70.00.004230-7 - MARCIA REGINA MASSACHETTO SACZK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELSON SCHIAVON RACHINSKI, (FL. 30)

2003.70.00.004726-3 - ALCEU VERGILIO FARIAS LOBO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEBORA C DE G MOREIRA LOBO, (FL. 29 - item 2)

2003.70.00.009515-4 - SUELI LOPES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA, (FL. 43 - item 2)

2003.70.00.017510-1 - JOAO BATISTA STOCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, (FL. 20)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. RECEBO A PETIÇÃO DE FL. 70 COMO EMENDA A INICIAL. 2. (...) ARBITRO EM CARÁTER PROVISÓRIO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 3% DO VALOR DO PRINCIPAL. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.029307-9 - FLORISVAL SANTOS DE MELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (FL. 71 - itens 1 e 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho arbitrando em caráter provisório os honorários advocatícios em 3% do valor do principal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054988-4 - W R INDUSTRIA E MANUTENCAO DE EQUIP INDUSTRIAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MISAEEL PEREIRA DA SILVA, (FL. 43 - item 1)

2003.70.00.051860-0 - LUIZ FRANCISCO CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMANUELA ANGELICA CARVALHO, (FL. 22 - item 1)

2003.70.00.054363-1 - MARIA DO ROCIO TABORDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA PEREIRA, (FL. 46 - item 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

00.01.09041-0 - S/A MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). MAURICIO BORBA, RENATO ANTUNES VILLANOVA, (FL. 332)

97.00.21022-7 - MENDELSON FERREIRA DA COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDGARD POLCHLOPEK, (FL. 132)

99.00.22927-4 - PRODUTORA DE CAL COLOMBO LTDA X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO THOMAZ BARAO, (FL. 225)

2000.70.00.019544-5 - ARI DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, (FL. 189)

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 7ª VARA

Juizes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0323/2003

Despachos e/ou Decisões

De acordo com o Provimento número 05, de 20.06.2003, Art. 206, inciso XXXII, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação do(s) autor(es) sobre o desarquivamento do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.19166-8 - MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FLAVIA APOLO, PROV. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXXII

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Em face dos princípios da economia e da celeridade processuais, à parte autora para pagar voluntariamente o débito apresentado na memória de cálculo que acompanha a petição retro, consoante requerido, no prazo de 10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14572-0 - JOSE KUFTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFFERSON CARLOS DA CRUZ, Desp. fl. 105

99.00.20978-8 - ADALGIZA ALLANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO, Desp. fl. 62

99.00.25432-5 - ALFREDO ANTONIO ELIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO R DA SILVA, Desp. fl. 115

1999.70.00.029724-9 - ARGERAL EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNO FERREIRA MULLER, Desp. fl. 121

2000.70.00.031440-9 - CARLOS JOARES GRASSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH, Desp. fl. 91

2000.70.00.032020-3 - BENEDITO CARLOS PACHECO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH, Desp. fl. 62

2001.70.00.001933-7 - ANTONIO JORGE DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH, Desp. fl. 60

2001.70.00.004040-5 - AMARILDO ANTONIO MOCELIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH, Desp. fl. 63

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Tendo em vista que não é possível comprovar quem é efetivamente o titular da conta 0403.013.00026220-2, intime-se o exequente para que cumpra integralmente, no prazo de 10 dias, o despacho de fl. 52, sob pena de indeferimento da inicial com relação ao exequente Stefan Rend."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.029264-6 - AMUR KALIL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS, Desp. fl. 57

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o exequente para regularizar a execução:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.032364-3 - IRASEMA MARIA MENOSSO ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO, Desp. fl. 37

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) exequente(s) para se manifestar(em) sobre a possível litispendência apontada pela União, no prazo de 10 dias:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057581-0 - ROGERIO LUIZ CALEFFI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, Desp. fl. 32

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:
- intimando o espólio de Nair Jandyra Thomaz França para se manifestar sobre o andamento do inventário, bem como, caso esteja findo, para apresentar procuração dos demais herdeiros;
- Oportunizando o ingresso à lide dos demais titulares da conta 954546, mediante emenda à inicial e juntada de procuração;
- intimando os exequentes para apresentarem declaração de pobreza firmada de próprio punho, juntar procuração em constante os necessários poderes em favor de seu advogado, ou ainda para promoverem o pagamento das custas processuais;
- Prazo de 30 dias:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.058122-0 - GERALDO ELIAS DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ, Desp. fl. 58

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença rejeitando os

embargos à execução:

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.030942-7 - UNIAO FEDERAL X MOVIFLEX IND E COM DE MOVEIS E MANUFATURADOS DE METAL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLINIO LEANDRO LINO LYRA, Sent. fls. 12-14

2003.70.00.034365-4 - UNIAO FEDERAL X ROBERTO DA COSTA ROHNELT ESPOLIO
Adv. : Dr(s). NELSON COUTO DE REZENDE JR, Sent. fls. 12-13

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os autores para apresentarem declaração de pobreza firmada de próprio punho, juntar procuração em que conste os necessários poderes em favor de seu advogado, ou ainda para promover o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 dias:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.054903-7 - JOSE FERNANDO ANDRADE MATIELLO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, Desp. fl. 20

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de fixação de verba honorária:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.010304-0 - EDUARDO HAJ MUSSI FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO DECIO LEITE MACEDO, Desp. fl(s). 29-30

2002.70.00.027747-1 - VALDIR JOSE VIEIRA DA MAIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, Desp. fl(s). 22

2002.70.00.029553-9 - EUGENIO PINOTTI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, Desp. fl(s). 126-127

2002.70.00.034006-5 - RANIERI GILBERTO MARTINS FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, Desp. fl(s). 109-110

2002.70.00.040602-7 - MARGARIDA MAINARDES RENTZ - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, Desp. fl(s). 137-138

2002.70.00.042340-2 - JOAO ANILDO DIESEL DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, Desp. fl(s). 20

2002.70.00.043673-1 - ADEMIR ANTONIO MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, Desp. fl(s). 68-69

De acordo com o provimento nº 05, de 20.06.2003, Art. 206, inciso XXVII, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da(s) parte(s) sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

DECLARATORIA

90.00.02557-5 - MARIO FERNANDO CORREIA VARGAS E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIO FERNANDO CORREIA VARGAS, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, (AUTOR/BA-NESTADO), Prov.05 de 20/06/03, art.206, inc.XXVII

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.034710-9 - DROGARIA SOCIAL LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO, RODRIGO LUIZ MENEZES, (PRAZO COMUM), Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035522-6 - ANA JOSEFINA BORGONOVO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

De acordo com o provimento nº 05, de 20.06.2003, Art. 206 Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação do procurador dos exequentes para assinar a petição inicial, a fim de poder-se dar prosseguimento ao feito:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.063289-5 - ADILSON SCHAPINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente(s) o(s) pedido(s):

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.004541-2 - O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO ALIPIO DA COSTA, Sent. fls. 256-260

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.034364-2 - UNIAO FEDERAL X JOSE CUSTODIO JUNIOR - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Sent. fls. 19-20

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.040950-1 - LUCY NOZOMI HAYASHI ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIZE DE AZEVEDO GIOVANNETTI BARBOSA, Sent. fls. 50-55

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o autor para demonstrar a homologação do pedido de desistência do recurso interposto contra a decisão que definiu o valor da execução complementar:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.91409-6 - WALDEMIRO CARAZZAI X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). JOSE RAUL DE VEIGA BOABAID, Desp. fl. 509

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os autores para apresentar demonstrativos individualizados a fim de viabilizar a execução do julgado:

DECLARATORIA

98.00.10528-0 - ANTONIO DA SILVA SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO, Desp. fls. 123-124

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o procurador dos exequentes para regularizar a representação processual, no prazo de 30 dias:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057303-5 - SERGIO LUIZ SENES DE CASTRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSIMEIRE GOMES BASILIO, Desp. fl(s). 96

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) suas contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região com as minhas homenagens. Intime(m)-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.015399-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORIBES CORREA
Adv. : Dr(s). MAURICIO MUSSI CORREA, Desp. fl(s). 54

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor conclusivo:
"Ante o exposto decido:

- não conhecer pedidos de homologação de acordos antes de instaurar-se processo de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela interessada em embargos eventualmente opostos;
- não conhecer requerimentos de prazo para o cumprimento espontâneo do julgado;
- determinar que a Secretaria não mais faça conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;
- indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo;
- indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF;
- determinar que os autores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de créditos realizados espontaneamente, no prazo improrrogável de 30 dias, nos termos ora delineados, sob pena de arquivamento dos autos;
- indeferir execuções parciais do título, envolvendo somente alguns litisconsortes, ressalvada a possibilidade de demonstração articulada de os demais não terem interesse na execução, por seu direito já estar satisfeito;
- determinar o arquivamento destes autos, na hipótese de decorrer o prazo fixado na alínea 'f' sem a adoção da providência nela explicitada, independente de nova intimação. Saliento que o arquivamento não trará prejuízos aos autores, pois não importará na elisão do direito de execução, enquanto não decorrido o prazo prescricional. (...):

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.029920-9 - ACIR JOSE MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, GELSON LUIS CHAICOSKI, (PRAZO COMUM), Desp. fls. 239-242

Curitiba, 02/12/03

Cláudia Inês Romaniuk
Diretora de Secretaria - 7ª Vara

SECRETARIA DA 7ª VARA

Juizes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0324/2003

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo o pedido do exequente e concedendo vistas dos autos pelo prazo de 10 dias:

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.003635-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS AURELIO LOPES
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, Desp. fl(s). 294

2002.70.00.036179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X RESULTHADO IND E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, Desp. fl(s). 156

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo a prorrogação pelo prazo de 30 dias, conforme requerido:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.039437-6 - ARLETE CZYS GLOBER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDEMIR DO CARMO DA SILVA, Desp. fl(s). 35

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o procurador do(s) exequente(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 30 dias:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.07022-4 - ROBERTO ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAVID BESSA ALVES, Desp. fl(s). 135

2002.70.00.011354-1 - LUIZ BOSCOLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLADIMIR LAGO, Desp. fl(s). 86

2002.70.00.012297-9 - SANTINOR DE ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, Desp. fl(s). 66

2002.70.00.014234-6 - FRANCISCO FOGACA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, Desp. fl(s). 100

2002.70.00.016147-0 - WILSON FREIRE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, Desp. fl(s). 70

2002.70.00.016786-0 - PEDRO SCHROH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, Desp. fl(s). 99

2002.70.00.020732-8 - ANGELINA IVANSKI DORIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN KRUGER, Desp. fl(s). 84

2002.70.00.031485-6 - ELIZEU MONTORO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, Desp. fl(s). 70

2002.70.00.032520-9 - OTHELO DELLA GIACOMA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO YVES TEMPORAL, Desp. fl(s). 36

2002.70.00.035584-6 - MINORU TANAKA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMAR FERNANDO GELINSKI, Desp. fl(s). 69

2002.70.00.035672-3 - MIGUEL PEDRO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES, Desp. fl(s). 73

2002.70.00.036041-6 - SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, Desp. fl(s). 68

2002.70.00.036197-4 - MARIO SANTIAGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, Desp. fl(s). 70

2002.70.00.050911-4 - JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ GIL DE ALMEIDA, Desp. fl(s). 48

2002.70.00.051705-6 - BERNARDO PERICAS DURAN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, Desp. fl(s). 25

2002.70.00.052699-9 - ALEIXO JOSE KNAUT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALERIO SCHMIDT, Desp. fl(s). 48

2002.70.00.054233-6 - NEUSA DE OLIVEIRA MARIANO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SHIRLENY MARIA DOS S MASSEI, Desp. fl(s). 46

2002.70.00.055276-7 - VALDEVINO GULA - ESPOLIO X

UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, Desp. fl. 27

2002.70.00.056528-2 - DIVINO ANTONIO BALBINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA, Desp. fl(s). 63

2002.70.00.057545-7 - JOSE CHASTALO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN, Desp. fl(s). 30

2002.70.00.059922-0 - RUBENS DA CRUZ MACHADO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI, Desp. fl(s). 22

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

"Intime-se o procurador para que comprove, no prazo de 10 dias, que Laura Jory Pilato é a segunda titular da conta 0406.013.00008147-6.";

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.036319-7 - ANOLDOVIR PILATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODOLFO VON MULLER BERNECK, Desp. fl. 21

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho não conhecendo a petição de fl. 58, pois totalmente intempestiva:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041573-9 - CARLOS GRECHE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO A WEBER, Desp. fl(s). 59

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho não conhecendo a petição de fl. 62, pois totalmente intempestiva:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027860-8 - VERNER ZIMMERMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO A WEBER, Desp. fl(s). 63

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

"Mantenho as preclusas decisões de fls. 55 e 62, por seus próprios fundamentos.";

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033387-5 - RONICE DO ROCIO TRABULSE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO MUSSI CORREA, Desp. fl(s). 65

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho não conhecendo a petição retro, pois intempestiva:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.26570-0 - PAULO KEMPA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, Desp. fl. 111

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem análise do mérito em relação ao exequente Omar Striquer de Souza:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034927-5 - ARNALDO SELL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, Sent. fls. 81-82 e desp. fl. 87

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:
- homologando a desistência da exequente Albertina Goveia de Pontes;
- intimando o procurador dos exequentes para que honre este juízo com sua assinatura na petição de fl. 55;
- deferindo o pedido de inclusão de Ione Cunha Ferreira na qualidade de litisconsorte ativa:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.030706-6 - ALAYDE MASSOLIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, Desp. fl. 59

De acordo com o provimento nº 05, de 20.06.2003, Art. 206, inciso XXVII, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da(s) parte(s) sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

97.00.15394-0 - JOSE BONIFACIO CARNEIRO CESPEDES E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). WILSON BARROSO FILHO, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

99.00.10254-1 - SISTEN S/A SISTEMAS ENERGETICOS X GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZA-

CAO DO INSS EM CURITIBA/PR E OUTRO
Adv. : Dr(s). MIRIAM ROSANE GOMES DE SIQUEIRA, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12259-3 - ELOY ALFREDO VENSKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.26533-5 - TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS M. ALCANTARA, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.009336-3 - QUAKER QUIMICA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDISON LUIS COLINSKI, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2001.70.00.007476-2 - CARLOS DARIO ALVIM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE STOCCO, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2001.70.00.030850-5 - ELOI ARNOLDO RAVANELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRÃO CELLI, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.034889-1 - REVESTIMENTOS GRES LTDA X DELEGADO CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2002.70.00.060989-3 - JOHN CHARLES LOS X DIRETOR ACADEMICO DAS FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA
Adv. : Dr(s). MAURO SERGIO ROCHA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, (PRAZO COMUM), Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2002.70.00.064652-0 - DANUZIA FREITAS VIEIRA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 10 REGIAO
Adv. : Dr(s). JANE PEREZ KAPAZI, JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO, (PRAZO COMUM), Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

Curitiba, 02/12/03

Cláudia Inês Romaniuk
Diretora de Secretaria - 7ª Vara**SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL****Boletim de Intimação nº 0302/2003****DESPACHOS E DECISÕES**

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

... intemem-se as autoras para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, da seguinte forma:
a) deve as autoras ALZIRA PAZ MANEIRA, ARLINDA DURAES SCUSSEL, EUNICE DURAES BARBOSA, IZABEL MORDEZIN DE SALLES e RUTH SILVA PINTO se manifestar, expressamente, sobre a satisfação de seu crédito, tendo em vista a CEF ter cumprido espontaneamente a obrigação quanto a elas (fl. 241). Esclareço que, tendo em vista que cabe à própria parte promover a execução do julgado, caso as autoras não concordem com os valores pagos espontaneamente pela CEF, deverão instruir o feito com memória discriminada e atualizada do cálculo sobre o valor remanescente, a teor do art. 604, do Código de Processo Civil, juntando os respectivos extratos da sua conta vinculada, com exceção de ALZIRA PAZ MANEIRA e RUTH SILVA PINTO, cujos extratos já se encontram nas fls. 216/232. Ressalto que os aludidos extratos devem ser obtidos pela própria parte interessada, diretamente junto às agências da CEF, ou pela Internet, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, constituindo a sua apresentação, ademais, um ônus dos exequentes; c) quanto ao autor ALESSANDRO DOS SANTOS, a CEF informa a sua adesão aos termos da Lei Complementar nº 110/01 (fl. 226). Assim, caso concorde com a referida adesão, deve requerer a desistência do feito ou se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, tendo em vista que já recebeu ou está recebendo seu crédito pela via administrativa (fl. 228).

Do mesmo modo deve se proceder em relação à autora APA-RECIDA ROSANA DA SILVA SOLAK, após a CEF comprovar os depósitos em seu favor, conforme item II, "a", acima; c) quanto à autora IRENE PUSZCZYNSKI, deve se manifestar sobre o contido no item II do despacho da fl. 252.

DECLARATORIA

99.00.02477-0 - ALZIRA PAZ MANEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA, (fl 253)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
...II. Requer o procurador dos autores, na fl. 250, que o pagamento referente aos honorários advocatícios com eles contratados lhe seja realizado diretamente..., indefiro o pedido acima mencionado. III. Indefiro, igualmente, o pedido de intimação da CEF para cumprimento espontâneo do julgado, uma vez que ela já foi intimada para este fim, tendo inclusive realizado depósitos em favor da autora. Assim, caso esta não concorde com o montante depositado, deve promover a execução conforme exposto no item IV, deste despacho...IV. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos de liquidação do julgado...indefiro qualquer pedido de apresentação de extratos pela CEF... Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação. Saliento que o arquivamento não implica na perda pela parte do direito de promover a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo prescricional.

ACAO ORDINARIA

98.00.30438-0 - MARCIA REGINA BESING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fls. 252-253)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
...; não conheço de qualquer pedido formulado pelas partes visando a marcação de prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação.

II. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos de liquidação do julgado...indefiro qualquer pedido de apresentação de extratos pela CEF... IV. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação.

ACAO ORDINARIA

99.00.26694-3 - SALIME DA LUZ SARTORI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTE, (fl. 240-241 e 242-247)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. Indefiro o pedido da fl. 232, uma vez que não há depósito relativo a honorários advocatícios, bem como ter sido declarada a sucumbência recíproca nos presentes autos, conforme acórdão das fls. 182/183...intemem-se os autores para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o item I acima, assim como sobre o prosseguimento do feito, da seguinte forma: a) deve a autora MÁRCIA REGINA CORDEIRO PINTO se manifestar sobre o Termo de Transação Extrajudicial por ela firmado (fl. 196), requerendo, se assim entender, a sua homologação por este juízo; b) deve o autor MÁRIO CHUNHETE MASUKO se manifestar, expressamente, sobre a satisfação de seu crédito, tendo em vista a CEF ter cumprido espontaneamente a obrigação quanto a ele (fl. 224). Esclareço que, tendo em vista que cabe à própria parte promover a execução do julgado, caso o autor não concorde com os valores pagos espontaneamente pela CEF, deverá instruir o feito com memória discriminada e atualizada do cálculo sobre o valor remanescente, a teor do art. 604, do Código de Processo Civil, juntando os respectivos extratos da sua conta vinculada, caso ainda não o tenha feito. Ressalto que os aludidos extratos devem ser obtidos pela própria parte interessada, diretamente junto às agências da CEF, ou pela Internet, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, constituindo a sua apresentação, ademais, um ônus dos exequentes; c) quanto ao autor ALESSANDRO DOS SANTOS, a CEF informa a sua adesão aos termos da Lei Complementar nº 110/01 (fl. 226). Assim, caso concorde com a referida adesão, deve requerer a desistência do feito ou se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, tendo em vista que já recebeu ou está recebendo seu crédito pela via administrativa (fl. 228).

ACAO ORDINARIA

99.00.04612-9 - ALADIO DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (fl 233)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. (Prov.n.05/03, art.206, V)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.014522-0 - OLSEN VEICULOS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDISON DE MELLO SANTOS, (manifestação sobre contestação+especificar provas)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC, e determinado o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

98.00.13167-1 - FATIMA TERESA SCHMITH E OUTROS X

UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.002536-9 - UNIAO FEDERAL X CANDIDO BANDEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADRIANA RIOS MENEGHIN, (fl 53)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.013536-2 - TANIA MARA FERNANDES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, MILTON GARCIA, (fl 52)

2002.70.00.011055-2 - ANDREA GUIMARAES HELLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME MANNA ROCHA, (fl 48)

2002.70.00.018213-7 - NICOLAU DIONIZIO KOCHAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDEMAR LOPEZ HEREK, (fl 23)

2002.70.00.031341-4 - RENATO BITTENCOURT PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MILTON GARCIA, (fl 23)

2002.70.00.034279-7 - TEOTONIO CORDEIRO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART, (fl 36)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:

...., acolho os presentes embargos à execução, motivo pelo qual JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, fixando o valor da execução de sentença em R\$ 4.948,65 referente ao principal, R\$ 247,43 quanto aos honorários advocatícios, e R\$ 49,49 no tocante a restituição das custas, perfazendo um total de R\$ 5.245,57 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 04/2002. Condono os EMBARGADOS ao pagamento de honorários advocatícios à Fazenda Nacional que, considerando o pequeno valor da causa, a natureza simples do procedimento e o trabalho realizado, fixo em R\$ 30,00 (trinta reais), na O valor da sucumbência, por economia processual, será executado nos próprios autos principais, abatendo-se, inclusive, do valor da Requisição a ser expedida.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.001514-6 - UNIAO FEDERAL X JOSE CLAUDIO SIQUEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CLAUDIO SIQUEIRA, (fls 25-26)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Defiro o pedido formulado pela CEF na fl. 249. A execução dos honorários advocatícios deve ocorrer após o julgamento da Ação Rescisória proposta pela CEF. III. Após, intimem-se os autores quanto ao item I acima, bem como para se manifestarem sobre a petição das fls. 250/251, no prazo de 15 (quinze) dias. Intima-se também para manifestação ante as fls. 255-259)

DECLARATORIA

97.00.08462-0 - LISIANI GONCALVES MONTEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA, (fls 254,I,III,255-259)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora, da baixa dos autos e para que requeira o que lhe couber, no prazo de quinze dias,apresentando os cálculos de liquidação, e comprovante de recolhimento da diferença de custas, se for o caso. Intima-se também para manifestação ante as fls. 425-428430-431-execução honorários pela União e INSS-FNDE.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.006418-1 - CONSTRUTORA SAN REMO LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, (BAIXA DOS AUTOS E PETIÇÕES FLS. 425-428,430-431)

No processo abaixo foi expedido ofício ao cartório civil de pessoas naturais de Colombo para inscrever a opção de nacionalidade .

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.066240-8 - AGUINALDO BRITO DA ROCHA X NAO INDICADO
Adv. : Dr(s). GEORGIA SABBAG MALUCELLI, (fl.36)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, para o fim de CONDENAR a União a restituir ao autor os valores pagos indevidamente, a partir de 30.10.1992, a título de imposto de renda incidente sobre as verbas referentes às férias (abono pecuniário de férias), às licenças-prêmio e abono assiduidade, convertidos em pecúnia durante a vigência do contrato de trabalho com o Banco do Estado do Paraná S/A, por necessidade de serviço, bem como à licença-prêmio, paga por ocasião da rescisão. Os valores referentes ao crédito do autor deverão ser atualizados desde a data do pagamento indevido, de acordo com os seguintes indexado-

res: UFIR, até dez/95; taxa SELIC, a partir de janeiro de 1996, sem a incidência de juros de mora. Condono a União ao ressarcimento das custas processuais despendidas pelo autor e honorários advocatícios, os quais fixo em 10 % (Dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único do CPC). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069811-7 - DECIVAL PEREIRA DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, (fls.89-94)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:

...HOMOLOGO A TRANSAÇÃO celebrada entre as partes e JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, promovida nos autos principais, relativamente ao autor OSMAR ALVES, e ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos à execução quanto aos demais, pelo qual JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 701.868,17 (setecentos e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), atualizado até maio de 2001. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.040388-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO RENATO MARTINS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GELASKO, (fls 692-696)

No(s) processo(s) abaixo intima-se o procurador para fornecer o número do CPF a fim de possibilitar a expedição de alvará. (Prov. nº05/03, art.206, I)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.035667-6 - CLAUDIONOR TRINDADE DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EGIDIO MUNARETTO, (cpf advogado)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:, para fins de expedição de alvará em nome do procurador dos exequêntes, faz-se necessário a regularização da representação processual, mediante a juntada de nova procuração contendo expressamente poderes para “RECEBER E DAR QUITAÇÃO”. II. Intimem-se os exequêntes para cumprimento desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043106-0 - VALDEMAR RIBAS VIDAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, (fl 15)

2002.70.00.054341-9 - EDSON PAVAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MADEIRA, (fl 19)

2002.70.00.054519-2 - FREDERIK KOK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MADEIRA, (f 20)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ...Intime-se...para, em dez dias, apresentar procuração com poderes para “receber e dar quitação”...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038503-6 - REGINALDO DA PAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, (fl.62-procuração de elias custodio de souza)

2002.70.00.038675-2 - JOSE LUIZ DE GASPARI GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (fl.68-procuração de julio sergio m barra)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Indefiro o pedido de restituição das custas processuais conforme requerido pela exequente, tendo em vista ser incabível nesta fase processual, uma vez que não foi incluída no valor indicado na inicial, tampouco no despacho de citação, sendo esta inclusão uma ofensa ao instituto da preclusão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013863-0 - IRASUL PLANEJAMENTO AGRICOLA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (fl 31)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Indefiro o pedido formulado pelos exequentes, tendo em vista ser incabível o deferimento da restituição das custas processuais nesta fase processual...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.010543-0 - EMILIO PIRES DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (fl 21)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

...indefiro, por ora, o pedido formulado pelos autores, quanto à intimação da CEF para juntada do Termo de Adesão firmado por EDSON GOUVEIA... intimem-se os autores para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, da seguinte forma: a) devem os autores ELTON PAULINO DE JESUS, JOAQUIM PEREIRA BARBOSA, ELIAS DE OLIVEIRA GRANJA e JOÃO DIOMAR RIBEIRO se manifestar sobre os Termos de Transação Extrajudicial por eles firmados, requerendo, se assim entender, a sua homologação por este juízo; b) devem os autores EDSON DE SOUZA, EZEQUIEL CAMPOS DA SILVA e ELIFAS DE BRITO se manifestar, expressamente, sobre a satisfação de seu crédito, tendo em vista a CEF ter cumprido espontaneamente a obrigação quanto a eles (fl. 314). Esclareço que, tendo em vista que cabe à própria parte promover a execução do julgado, caso os autores não concordem com os valores pagos espontaneamente pela CEF, deverão instruir o feito com memória discriminada e atualizada do cálculo sobre o valor remanescente, a teor do art. 604, do Código de Processo Civil, juntando os respectivos extratos da sua conta vinculada, caso ainda não o tenham feito.

Ressalto que os aludidos extratos devem ser obtidos pela própria parte interessada, diretamente junto às agências da CEF, ou pela Internet, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, constituindo a sua apresentação, ademais, um ônus dos exequentes;

c) quanto ao autor EDSON GOUVEIA, deve se manifestar sobre o exposto no item I e, caso concorde com a adesão por ele firmada, deve requerer a desistência do feito ou se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, tendo em vista que já recebeu ou está recebendo o pagamento pela via administrativa. Ciência das fls. 333-345)

ACAO ORDINARIA

98.00.11230-8 - EDSON DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (fls 331-332,333-345)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

I. Intime-se a advogada Maria Adriana Pereira para que promova a assinatura da petição que se encontra juntada na fl. 246, no prazo de 5 (cinco) dias.

EXECUCAO DIVERSA

95.00.06955-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDIR BORGES
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, (fl.253)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Considerando-se que o mandado de citação do réu ALMIR BENITO ZONTA foi juntado em 7-8-2003 (fl. 90-v), o prazo para o oferecimento da resposta começou a fluir no dia 8-8-2003 (sexta-feira), esgotando-se no dia 22-8-2003. Todavia, conforme se depreende da certidão da fl. 92, o réu deixou transcorrer in albis o prazo para oferecimento da contestação. Dessa forma, impõe-se o reconhecimento da revelia, decorrendo daí os seus efeitos, tal como constou no mandado de citação (fl.91).

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.003723-6 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X ALMIR BENITO ZONTA
Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE, (fl 95)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:, intimem-se os autores para requer a citação da União Federal, nos termos do art. 730, do C.P.C.

ACAO ORDINARIA

97.00.00307-8 - ARCENIO ALVES PINTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA, (fl 128,II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: . Defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, para regularização processual dos exequêntes Domingos Karas e Izidoro Kus, bem como para apresentação da inicial de execução relativa a Cecílio de Lima, conforme requerido na petição da fl. 208. II. Decorrido o prazo, manifestem-se os exequêntes quanto ao prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

ACAO ORDINARIA

97.00.04495-5 - ADAO POTZEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (fl 209,I,II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Intime-se o exequênte Otto Guschow para cumprir o despacho da fl. 56, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.011362-0 - JOAO JOSE DA CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (fl 65)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:, inviável a reserva do crédito a ser recebido pelo exequênte Luiz Fernando Cachoeira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.024752-8 - LUIZ FERNANDO CACHOEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KATIA REGINA ROCHA RAMOS, (fl 47)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a contestação apresentada nas fls.37-53, bem como para juntar os documentos necessários a comprovar que os devedores foram notificados de todos os atos previstos no Decreto-lei 70/66, principalmente acerca da realização do leilão extrajudicial do imóvel objeto desta ação, uma vez que é inviável a análise do pedido de concessão de liminar sem a apresentação dos referidos documentos.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.010614-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO JOSE MOREIRA RAMOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, (fl.54,I)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:, acolho o processamento do presente incidente e DEFIRO O PEDIDO nele deduzido, fixando o valor da causa em R\$ 15.984,00 (quinze mil e novecentos e oitenta e quatro reais). Sem honorários, por se tratar de mero incidente. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, está isento do pagamento das custas complementares.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.038858-3 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE / FNS X EDMUNDO LECHINIESKI
Adv. : Dr(s). NEWTON TRINDADE, (fls 14-15)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Suspendo o feito pelo prazo de dias, conforme requerido na fl...

II. Após, independentemente de intimação, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUCAO DIVERSA

97.00.12648-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRA MARA MOREIRA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (fl 84 - 180 dias)

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.024715-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (fl 48 - 30 dias)

2002.70.00.012767-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BERTOLINO FERREIRA
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (fl 65 - 60 dias)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037966-8 - AMAURY CUNHA DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO, (fl 70 - 180 dias)

2003.70.00.030713-3 - JACOB RENATO FOLTRAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA, (fl 20 - 60 dias)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o exequente Aparecido da Silva para esclarecer a inclusão dos cálculos relativos ao veículo constante da certidão da fl. 29, uma vez que este possui mais de um proprietário.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041693-8 - AURO GRETTER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (fl 68)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos (fl. 60).

II. Cumpra-se a aludida decisão quanto ao valor principal, observando que o valor referente aos honorários advocatícios somente poderá ser requisitado após o trânsito em julgado da decisão final no agravo de instrumento, Intime-se a exequente Ariclé Vechia para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar por meio de documentos a inexistência de litispendência entre estes autos e os de n.º 2002.70.00.059626-6.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045997-4 - ADILSON DE ANDRADE ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, (fl 77)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se os Espólios de Amazonas Alves Dutra, Juracir de Araújo, Silveira Marinho de Mello e Waldemar Mário Casa-grande para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprirem o despacho da fl. 48, sob pena de extinção.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032486-2 - AMAZONAS ALVES DUTRA - ES-POLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR, (fl 52)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.039118-1 - JOAO MARIA DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ERICO HACK, AIRTON HACK, (fl 15)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
II. Indefiro o pedido de exclusão do exequente José Alves dos Santos, uma vez que na procuração da fl. 51 não consta o poder especial para desistir, conforme exige o artigo 38, do Código de Processo Civil.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054453-9 - ARNOLDO DA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, (fl 92)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Indefiro o pedido de condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios (fls. 78-81), tendo em vista ser incabível nova fixação da verba honorária nesta fase processual, uma vez que os honorários já foram fixados por este Juízo (fl. 69), bem como levantados pelo advogado requerente, conforme comprova o alvará que se encontra na fl. 77.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025046-5 - ARLINDO BUCHNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (fl 82), (fl 82)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. Recebo o recurso de Apelação interposto pela embargante (fls. 43-48) no efeito devolutivo. II. Intime-se o embargado para oferecer Contra-Razões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.034262-1 - UNIAO FEDERAL X JAIME CESAR KRASINSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIS GERMANO ZETTEL, (fl 57)

2003.70.00.024117-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMILTON BARCIK
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VIS-SOTTO JUNKES, (fl.57)

2003.70.00.024118-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIVA DE PAIVA ALVES
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VIS-SOTTO JUNKES, (fl 61)

2003.70.00.024119-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GISCELDA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VIS-SOTTO JUNKES, (fl.49)

2003.70.00.027127-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLIVIA DA SILVA PARADA
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VIS-SOTTO JUNKES, (fl 71)

2003.70.00.027128-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OTAVIO FOSS NETO
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VIS-SOTTO JUNKES, (fl 49)

2003.70.00.027137-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VITORIO ASRI ROBASSA
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VIS-SOTTO JUNKES, (fl.49)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
...Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos, em cinco dias.

AÇÃO MONITÓRIA

99.00.17491-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICADO ORALA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (fl 120,IV)

Curitiba, 01/12/03

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0303/2003

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
...intimem-se os autores para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de

direito, da seguinte forma: a) devem se manifestar sobre os Termos aludidos no item I supra, após a sua juntada pela CEF, requerendo, se assim entenderem, a sua homologação por este juízo; b) em relação aos autores JOAREZ PRADO e MAURO LUIZ HORSEY, devem juntar aos autos extrato da sua conta vinculada, comprovando a existência de depósito por parte do empregador, bem como de direito a crédito relativo aos expurgos ocorridos na correção de seu saldo do FGTS, conforme requerido na petição das fls. 331/332; c) quanto aos autores LEONARDO ANTUNES VARGAS, GERALDO HOINASKI e ARILDO ALVES PEREIRA, a CEF informa a sua adesão aos termos da Lei Complementar nº 110/01 (fl. 322), tendo eles equivocadamente firmado o termo branco, reservado para quem não possuía ação da justiça. Assim, caso concordem com a referida adesão, devem requerer a desistência do feito ou se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, tendo em vista que já receberam ou estão recebendo seus créditos pela via administrativa (fls. 320/321).

ACAO ORDINARIA

98.00.10109-8 - MARIO BIORA RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELISABETE ROSA PIOTTO, (fl 333)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação em face da juntada do(s) comprovante(s) do(s) crédito(s) realizado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), de acordo com os cálculos do FGTS, bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10(dez) dias.(Prov.05/03,art.206,XXX)
Intima-se também para manifestação ante a juntada de termo de adesão de fls...
(Prov.05/03,art.206,VI)

ACAO ORDINARIA

93.00.15475-3 - CARLOS ALBERTO ORLANDO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, (fls 344-361)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
... intimem-se os autores para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, da seguinte forma: a) devem os autores ANTONIO RODRIGUES, APARECIDO ALVES PEREIRA e JOSÉ LAURECI BRIGOLLA se manifestar sobre os Termos de Transação Extrajudicial por eles firmados, requerendo, se assim entenderem, a sua homologação por este juízo; b) devem os autores ANTONIO IZABEL DELLATORE, ANTONIO ALFREDO PACHECO DOS SANTOS, ANTONIO DE FRANÇA RAMOS, ARI DE ASSIS, IVAN BOCCHI KRUEGER e JORGE HENRIQUE MOLLER se manifestar, expressamente, sobre a satisfação de seu crédito, tendo em vista a CEF ter cumprido espontaneamente a obrigação quanto a eles (fl. 309). Esclareço que, tendo em vista que cabe à própria parte promover a execução do julgado, caso os autores não concordem com os valores pagos espontaneamente pela CEF, deverão instruir o feito com memória discriminada e atualizada do cálculo sobre o valor remanescente, a teor do art. 604, do Código de Processo Civil, juntando os respectivos extratos da sua conta vinculada, caso ainda não o tenham feito. Ressalto que os aludidos extratos devem ser obtidos pela própria parte interessada, diretamente junto às agências da CEF, ou pela Internet, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, constituindo a sua apresentação, ademais, um ônus dos exequentes; c) quanto ao autor LEONIDES PICCOLLOTO DA SILVA, a CEF informa a sua adesão aos termos da Lei Complementar nº 110/01 (fl. 310), tendo ele equivocadamente firmado o termo branco, reservado para quem não possuía ação da justiça. Assim, caso concorde com a referida adesão, deve requerer a desistência do feito ou se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, após a CEF comprovar os depósitos em seu favor, conforme item I, “b”.

Intima-se para manifestação ante petição fls...

ACAO ORDINARIA

99.00.02533-4 - ANTONIA IZABEL DELLATORRE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (fls.316 e 318-319,324-329)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. Intime-se a Fazenda Nacional, bem como, o procurador Roberto Marcelino Duarte para se manifestarem sobre a petição das fls. 74-79, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.036622-0 - DOMINGOS GALLE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, ROBERTO MARCELINO DUARTE, (fl.80,I)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.
(Prov.n.05/03, art.206, V)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056599-7 - NOVAMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, (manifestação sobre contestação+especificar provas)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
...não conheço de qualquer pedido formulado pelas partes visando a marcação de prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação.

Indefiro também qualquer pedido de imposição de multa à CEF por não ter cumprido espontaneamente o julgado..., não conheço de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos Termos de Adesão juntados ou que venham a ser juntados aos autos, que não tenham ainda sido homologados, bem como, pelo mesmo motivo, não conheço, por ora, de qualquer pedido de desistência ou alegação de invalidade de aludidos acordos...III. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos de liquidação do julgado...indefiro qualquer pedido de apresentação de extratos pela CEF...VII. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação...
Intima-se para manifestação ante petição e documentos apresentados pela CEF (fls.177-186)(Prov.05/03,art.206,VI)

ACAO ORDINARIA

99.00.21755-1 - ROZANGELA VILAS-BOAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fls. 174-176), (fls. 177-186)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
...dê-se vista aos autores, pelo prazo de quinze dias.(fls. 194-197)

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.032803-9 - CELSO DO ROCIO OLIVEIRA SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARIONE PEREIRA, LEIDE DA CONCEICAO SANCHES, (fls 193,II,194-197)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. Verifico que o valor das custas complementares recolhidas pelos autores quando da propositura da execução não foi incluído nos respectivos cálculos de liquidação, pelo que a CEF não foi citada para efetuar seu pagamento. Ademais, intimada posteriormente para efetuar o pagamento de aludido valor, aquela empresa pública não o efetuou. Assim, tendo em vista que o cumprimento espontâneo da obrigação é facultada da devedora, devem os autores, se assim desejarem, promover nova execução em relação ao valor pleiteado na petição da fl. 284 II. Intimem-se os autores para se manifestarem sobre o exposto acima, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022399-4 - RENI JOSE DALCIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO, (fl.287)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. Intime-se a autora/executada, através do Diário da Justiça, para pagamento dos honorários de sucumbência devidos ao INSS (fls. 270-272).

DECLARATORIA

98.00.26508-2 - SCHOSSIG E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO GIROLA, OSEAS AGUIAR, (fl.273,I)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Intime-se a CEF para apresentar cálculo atualizado do débito, no prazo de quinze dias.

EXECUCAO DIVERSA

95.00.07963-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERMAPS SUPERMERCADO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, ANA PAULA DIAS RODRIGUES, (fl.289)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Defiro o pedido de dilação de prazo por trinta dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.006003-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ROBERTO CAPEL
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, (fl.61)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo exequente, conforme petição de fl. 20.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040158-3 - FRANCISCO ADAO HAIDUK-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, (fl.21)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os originais das certidões fornecidas pelo DETRAN,

para fins de empréstimo compulsório.
II. Por ocasião do ato acima, deverá apresentar cópia para fins de contrafé e, se for o caso, retificar o valor da causa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053269-0 - ERNA MOLLER SCHEIDT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, (fl.24)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. Deverão os autores promover a regularização da representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante aos herdeiros do Espólio de Daniel Morcelli. Considerando tratarem-se de incapazes, a representação processual deve ser feita por mandato outorgado mediante instrumento público por seus representantes/assistentes legais.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.061013-5 - FREDERICO WERNER ALFREDO SCHEFFLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, (fl.57,I)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Intimem-se os autores para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a petição e documentos das fls. 287/289.

ACAO ORDINARIA

99.00.21177-4 - CELIA ISABEL BRIHEL GUERREIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GIOVANI SCHLICKMANN, CLAUDIA TAVARES CORDEIRO, (fl.290)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. Considerando a expedição do alvará de levantamento, nos termos da Portaria nº 09, de 14.11.2002, deste Juízo, intimem-se os exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 (quinze) dias. Observo, desde logo, que os valores a serem levantados já foram atualizados monetariamente, nos termos do art. 100, § 1º, da CF, e que o art. 100, § 4º, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002, veda a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.004724-2 - ILSON MARIO SERVAT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES MARIA MARZINEK, (fl.106)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:
..., julgo procedentes os embargos, reduzindo o valor da execução para R\$ 1.543,03 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e três centavos) em fevereiro de 2002, acrescido dos montantes de honorários advocatícios fixados na execução em apenso e custas (fl. 15, II e III, da execução de sentença). Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor em excesso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.073040-2 - UNIAO FEDERAL X JOAO BATISTA SANTI
Adv. : Dr(s). ELIANE DO ROCIO TORRENS MUNHOZ PUNDECK, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, (fls 20-21)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
...entendo que a CEF, como nova proprietária do imóvel, deve responder pelas despesas condominiais, mesmo que anteriores ao registro de sua propriedade...

ACAO SUMARIA

2002.70.00.064475-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU III X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO SINDERSKI, (fls 175-176)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
II. Intime-se a CEF para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.032190-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLODOMIRO JOAO ZELIK
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, (fl.128,II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
...indefiro o pedido de execução complementar requerido pelos exequentes.

ACAO ORDINARIA

96.00.08375-4 - ALVARO FONTANA JUNQUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, (fl 154)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:
...ante o pedido expresso de desistência da presente ação por

parte dos requerentes, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; sem condenação em honorários, na forma da fundamentação supra. Custas ex lege.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.016349-4 - CELIA DELBEN RANDO E OUTROS X Adv. : Dr(s). MARCIA CARDOZO BRITTO RANDO, (fls 40-41)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Indefero o pedido da fl. 377, para a apresentação, pela CEF, dos extratos das contas vinculadas do FGTS dos autores. Isso porque tais extratos podem ser obtidos pela parte interessada diretamente junto às agências da CEF ou através da internet, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br. Além disso, sua apresentação constitui ônus da parte exequente...II. Cumpram-se as determinações contidas na Portaria n.º 08, de 21.08.2002, do Juízo Federal desta Vara...III. Caso a parte autora discorde dos termos da Portaria, deverá promover a execução do julgado nos termos do art. 604 do CPC, arreando aos autos todos os elementos necessários para tanto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.19756-5 - JOSE SOARES MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA, (fl 378)

No(s) processo(s) abaixo intima-se da baixa dos autos, e para que requeiram o que lhes couber, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, e comprovante de recolhimento da diferença de custas, se for o caso. (Prov.nº05/03,art.206,XXVII).

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.27351-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JONAS WOSNIAK Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, JOAO AUGUSTO DA SILVA, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, (baixa dos autos)

CAAO ORDINARIA

2000.70.00.020955-9 - SELMA ALICE DOS SANTOS CABRAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, (baixa dos autos)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Indefero a expedição de ofício à Receita Federal, em razão do sigilo das informações constantes da declaração do imposto de renda, devendo a exequente esgotar primeiramente todos os meios possíveis de localização do devedor. II. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

ACÃO MONITÓRIA

2001.70.00.025672-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PETER ODAIR BAIRRO Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, (fl.43,I,II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro o pedido de expedição de alvará. V. Indefero, igualmente, o pedido de remessa dos autos à Contadoria, uma vez que cabe ao credor a apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, inclusive em relação ao valor remanescente que entende devido, conforme art. 604 do CPC, devendo promover a sua execução na forma do art. 652 e seguintes, do mesmo diploma legal. VI. Ressalto que eventual execução do valor remanescente em relação ao autor NÉLSON RAIMUNDO deve aguardar o julgamento dos Embargos à Execução opostos contra ANTONIO BASCOROVAIN FILHO, a fim de se evitar tumulto processual.

CAAO ORDINARIA

94.00.03456-3 - ANTONIO BESCROVAIN FILHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, (fl.389)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: ..., renove-se a intimação dos autores, em relação ao item II do despacho da fl. 63, em nome dos demais advogados que constam nas procurações (Cícero Ferreira Fortes e Manuel Natividade).(FL.63 - Intime-se o autor para oferecer contrarrazões, no prazo legal. II. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 4ª Região.

CAAO ORDINARIA

2000.70.00.021698-9 - SALVADOR ALVES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CICERO FERREIRA FORTES, MANUEL NATIVIDADE, JOAO APARECIDO VENANCIO, (fl 65)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se os autores para, em 10 (dez) dias, esclarecerem se os demais, não mencionados na petição das fls. 308/309, têm ou não interesse na propositura da execução. Ressalto que não será admitida a execução parcial do julgado, devendo todos os autores figurar, em conjunto, na inicial de execução, ressalva-

da a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado...

CAAO ORDINARIA

98.00.29578-0 - DIRCEU DOMINGOS BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (fl.314)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: ...não conheço de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos Termos de Adesão juntados ou que venham a ser juntados aos autos, que não tenham ainda sido homologados, bem como, pelo mesmo motivo, não conheço, por ora, de qualquer pedido de desistência ou alegação de invalidade de aludidos acordos...III. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos de liquidação do julgado...indeferio qualquer pedido de apresentação de extratos pela CEF...VIII. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação...

CAAO ORDINARIA

99.00.18003-8 - NOELI APARECIDA COUTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE, (fls 225-226)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o impetrante para se manifestar sobre a petição e documentos juntados nas fls. 575-577, no prazo de dez dias.

MANDADO DE SEGURANCA

95.00.04975-9 - FIAT AUTOMOVEIS S/A X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). JOAO DACIO ROLIM, HENRIQUE GAEDE, (fl.578)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: ...concedo à parte autora prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos de liquidação do julgado..., indefiro qualquer pedido de apresentação de extratos pela CEF...VII. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação...

CAAO ORDINARIA

99.00.00986-0 - GENTIL SANTOS OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, (fls. 222-223)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos de liquidação do julgado..., indefiro qualquer pedido de apresentação de extratos pela CEF... III. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação...

CAAO ORDINARIA

94.00.01240-3 - NINON CRISTIANE SOVIERZOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, MARGARETE MARIA LEMES, (336)

95.00.04679-2 - ANTONIO RICARDO MILGIORANSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ROQUE PORFIRIO, ITAMAR NIENKOETTER, (fls.376-377)

97.00.22805-3 - GESSE ANTONIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, (fls. 348-349)

2000.70.00.010112-8 - CASIMIRO ROBASKIEWSCZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTTE, (fl.169)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: ...; não conheço de qualquer pedido formulado pelas partes visando a marcação de prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação, devendo ser promovida a execução do julgado, na forma do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil. II. Tendo em vista o pedido da fl. 253, concedo à parte autora prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos de liquidação do julgado..., indefiro qualquer pedido de apresentação de extratos pela CEF...IV. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação...

CAAO ORDINARIA

99.00.13676-4 - JACIRA MARQUES DOS SANTOS PADILHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CELSO LUCINDA, (fls. 254-255)

Curitiba, 01/12/03

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

**SECÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRICÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL**

RUA ANITA GARIBALDI, 888. 6º ANDAR

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0124/2003

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade; suspendo o curso da execução em apenso; intimem-se os embargados para apresentarem impugnação, no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.040813-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLI HELENA SMANIOTTO Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, (desp. da fl. 31)

2003.70.00.052737-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIOMIRA DE OLIVEIRA DELLE Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI, (desp. da fl. 47)

2003.70.00.052740-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE GUILHERME BIALLI, HELOISA BIALLI, HENRIQUE THIAGO, RAUL FREDERYCO GRAF SCHREIBER BIALLI Adv. : Dr(s). CELSO TEIXEIRA COSTA, (desp. da fl. 61)

2003.70.00.052741-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE LUCAS DA SILVA Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (desp. da fl. 35)

2003.70.00.052742-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONOR GRASSI Adv. : Dr(s). PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, (desp. da fl. 65)

2003.70.00.052743-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELSO VOLPATO Adv. : Dr(s). GERALDO MARQUES, (desp. da fl. 40)

2003.70.00.052744-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HIROMI SIOSAKI DA SILVA Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (desp. da fl. 39)

2003.70.00.052893-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE REYKDAL DE LIMA Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS, (desp. da fl. 31)

2003.70.00.052897-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARNALDO GRAMPE Adv. : Dr(s). DANIELLE RAQUEL HACHMANN, (desp. da fl. 54)

2003.70.00.052898-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARMEN KRAUZE DE MORAES, ORLI JOAO FERNANDES, SUELI TATARA Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE, (desp. da fl. 84)

2003.70.00.052899-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA KINAR CAVA Adv. : Dr(s). JORGE ELOIR MAURER, (desp. da fl. 88)

2003.70.00.052900-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIZETE OSTROWSKI, EDILTON OSTROWSKI, ELZA FEDATTO CESCHIM, REMY KRUG Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CESAR DA SILVA, (desp. da fl. 63)

2003.70.00.053341-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOANA GLINSKI STROPARO Adv. : Dr(s). BENJAMIM MANOEL ZANATTA, (desp. da fl. 46)

2003.70.00.054831-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IARA VENINA PAMPLONA HASS, RAQUEL RODRIGUES DE MORAES SALDANHA, DARIO LIVINO TORRES, MARIA LUCHTENBERG TORRES, LUIZ GIOSTRI FILHO Adv. : Dr(s). ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, (desp. da fl. 67)

2003.70.00.054832-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE BENICIO MADEIRA, BENEDITO BALDUINO FERREIRA, JOSE RANUCCI, MARINO RANUCCI, ARLINDA GARCIA FEDRIGO, JOSE PEREIRA DE BRITO, FABIO HENRIQUE ITO, YASUO ITO, NELSON GARCIA, LAUDIMIR MARTINS GODOI Adv. : Dr(s). VALDERI MENDES VILELA, (desp. da fl. 153)

2003.70.00.056034-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENE PRESTES MONASTIER Adv. : Dr(s). JORGE ELOIR MAURER, (desp. da fl. 139)

2003.70.00.056401-4 - UNIAO FEDERAL X LUIS CARLOS LASS, DIRCE LUCI ZEM LASS

Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS LASS, (desp. da fl. 33)

2003.70.00.056402-6 - UNIAO FEDERAL X AMADEU DE RIBAS - HERDEIROS Adv. : Dr(s). EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO, (desp. da fl. 13)

2003.70.00.056403-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCEU PIRES, DOLY FERREIRA DE FREITAS, ELI EDISON PACHECO DE FARIA, ELOIR BENEDITO DOMINGUES, HELIO PEREIRA, JOSE ALVES, JOSE CARLOS RODRIGUES, JOSE VICENTE CARNEIRO, JUAREZ GONCALVES, JUAREZ STADLER DE ALBUQUERQUE Adv. : Dr(s). DIGELAINE M SANTOS, (desp. da fl. 48)

2003.70.00.056631-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE BENJAMIN ZANELLA, ROBERTO BARBOSA AFFONSO DA COSTA, ELIZABETE ANTONIO DA SILVA, MILTON TAMIOSO, JOSE MARIA STOCCHERO, ANTONIO PEDRO STENGHEL CAVALCANTE, VION CELLIGOI, EUPHRAZIO GONCALVES, CELIA MARIA TREVISAN, JOFRE DE MIRANDA LIMA Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GULKA, (desp. da fl. 101)

2003.70.00.058237-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVO SPOTTE, CELIA FERNANDES SPOTTE Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS, (desp. da fl. 40)

2003.70.00.058238-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GREGORIO WELGATCH, LAURA ZADOROSNY WELGATCH Adv. : Dr(s). SILVIA REGINA ABDALLA FAGUNDES GROBE, (desp. da fl. 43)

2003.70.00.058239-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO JAREK, MARIA LUIZA JAREK Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, (desp. da fl. 71)

2003.70.00.058747-6 - UNIAO FEDERAL X JOAO PEDRO PONTES CAMARA, LOURIVAL FRANCO, MARIA ANGELICA SARTOR PONTES CAMARA, ROSANGELA MARIA DORNELES FRANCO, VICTOR HUGO VEIGA, NORTON LUIZ VEIGA Adv. : Dr(s). ALICE ELISA DE POLI, (desp. da fl. 34)

2003.70.00.059493-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU ROCHA, JOAO DE ARAUJO NETO, JOAO KOPPE - ESPOLIO, LUCIA PASQUALIN, MARIA DE LOURDES CORDEIRO CARRILHO, SIDERLEI TARCIZO PINHEIRO Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, (desp. da fl. 75)

2003.70.00.060615-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ DANIEL Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, desp. da fl. 47)

2003.70.00.060616-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELMUTH STOEBERL, JOSE HAMILTON ALBINO, JUREMA CORREA VALIM, LUIZ CARLOS DOMINGUES DA SILVA, PAULO NATAL, ANGELICA BRISKI NATAL Adv. : Dr(s). ALCEU GERALDO GATELLI, (desp. da fl. 55)

2003.70.00.060911-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEBER BENATO, CLESSIO BENATO Adv. : Dr(s). RAPHAEL MARCONDES KARAN, (desp. da fl. 37)

2003.70.00.060912-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELIA BARBOSA DA SILVA Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI, (desp. da fl. 54)

2003.70.00.060913-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORLEI NEVES FERREIRA, PEDRO CONRADO VORONHUK, TADEU DACIUK, TEODOSIO VAUREK, TERESA HAVRYLIUK KEKIS, VASSILIO LETVIN Adv. : Dr(s). JEFFERSON GREY SANT ANNA, (desp. da fl. 89)

2003.70.00.060914-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVETTE ZANARDI FERREIRA Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (desp. da fl. 49)

2003.70.00.060915-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIDES BODNER Adv. : Dr(s). MARCELO COLLEONE, (desp. da fl. 35)

2003.70.00.060917-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HAMILTON FARIA Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (desp. da fl. 39)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.012032-6 - UNIAO FEDERAL X JOAO EDMUNDO DE CARVALHO - ESPOLIO, JOAO MARCOS FERREIRA Adv. : Dr(s). CELIA REGINA GERVASI, (desp. da fl. 13, item 5)

2003.70.00.003947-3 - UNIAO FEDERAL X ALBA DE MEZEZ FERREIRA Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, (desp. da fl. 9, item 5)

2003.70.00.019125-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARLOS WIESINIESKI, EDSON LUIZ MATTAR ANDREATA, GERALDO FIORI, JOAO LUIZ MARQUES DA CUNHA,

JUARES HINKEL, LUCIANO ALVARO RIBEIRO BRANDES, LUIZ CARLOS DUDA GRIBNER, SALIM CHAGAS DO VALE, SEBASTIANA DAS GRAÇAS CORREIA, SEBASTIAO PEDRO RIBAS BUENO
Adv. : Dr(s). VERGINIA MARA PEDROSO, (desp. da fl. 36, item 5)

2003.70.00.039224-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE COSTA SCHNEIDER, JORGE UBIRAJARA DOS SANTOS, DJALMA DAS NEVES, MANOEL CORREA, JOSE RODRIGUES MARQUES FILHO, LAUDEMIRO PINHEIRO, EDISON CARLOS MENDES DO CARMO, CRISTIANE APARECIDA FERNANDES RODRIGUES, NILO DOS SANTOS NASCIMENTO, EDENIR DA COSTA ZELA
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, (desp. da fl. 118, item 5)

2003.70.00.039234-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVIA ZAMBÃO RONCONI
Adv. : Dr(s). CLAUDIO XAVIER PETRYK, (desp. da fl. 46, item 5)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS E CONDENANDO A CEF AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.000373-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NAHYR MARQUES DA SILVA NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (sent. de fls. 50/53)

2003.70.00.002246-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GREGORIO ERNANI KOTWSKI
Adv. : Dr(s). OSCAR FLEISCHFRESSER, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, (sent. de fls. 55/58)

2003.70.00.002532-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA MARLI RUIZ PALOMA, ELBIO RICARDO SCHNEIDER MADEIRA, ROSANE MARIA DI GIORGIO
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ, (sent. de fls. 90/93)

2003.70.00.040816-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDEVINO ACCORDES, MARIA ALZIRA DE SOUZA DELGOBBO
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ SKROBOT, (sent. de fls. 46/49)

2003.70.00.040833-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO BISCAIA DA SILVA
Adv. : Dr(s). GERALDO MARQUES, (sent. de fls. 39/42)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA O FIM DE REDUZIR O VALOR DA EXECUÇÃO E CONDENAR A CEF AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO EMBARGADO, ORA FIXADOS.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.040817-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X YONE BARAQUET GROFF, FABIO FELIPE ADAD, SANDRO FELIPE ADAD, MARCIO DE SOUZA, MARCELO DE SOUZA, ASSAKO OKAMOTO, JOSE DALAGRANA, ROSA CAZETTA LAZZAROTTO - HERDEIROS
Adv. : Dr(s). DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, (sent. de fls. 153/157)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.010420-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVANIR BORTOLANZA
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (desp. da fl. 58)

2003.70.00.024203-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANNA MARIA FRANCESCA SANNAZZARO
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES, (desp. da fl. 60)

2003.70.00.039223-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LENIRA BERLEZE DE PINA, MIRIAN DO ROCIO BERLEZE
Adv. : Dr(s). ANA DE FATIMA LEPRI DOS REIS MENDES, ANTONIO KROKOSZ, (desp. da fl. 56)

2003.70.00.039503-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO CICHACEWSKI
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, (desp. da fl. 56)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO FORMULADA, PARA FIXAR O VALOR DA CAUSA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.021113-0 - GILSON PROVENZANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RUBEN MENDES MATOS, (sent. de fls. 08/09)

2003.70.00.028901-5 - LIDIO GDULA, ODETH DALPRA CHYCZY, MARIA DE LOURDES ORLOVSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA, (sent. de fls. 17/18)

2003.70.00.032331-0 - ABRAO MARAN, ANA MARIA NICOLAT MARAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, (sent. de fls. 08/09)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, PARA O FIM DE REDUZIR O VALOR DA EXECUÇÃO, E CONDENAR O EMBARGADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.004583-7 - UNIAO FEDERAL X ORLANDO DE JESUS FERREIRA KARMAZEN
Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, (sent. de fls. 14/16)

2003.70.00.009852-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE MANOEL BOAVENTURA
Adv. : Dr(s). LUZIA APARECIDA FAVETTA, (sent. de fls. 20/22)

2003.70.00.009854-4 - UNIAO FEDERAL X HERMES ANDRADE CRUZ, ALVINO MEDEIROS
Adv. : Dr(s). ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, (sent. de fls. 23/24)

2003.70.00.041255-0 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO XAVIER DE ALENCAR, ANTONIO BENTO DE CAMARGO, AILTON JOSE DE OLIVEIRA, ADELINO PRIOLI, DARCI COSTA VIEIRA, DERCY RODRIGUES FERRO, DEVAIR JOSE SOUZA COSTA, JOSE GONCALVES RIBEIRO, EMILIO GOTTARDI NETO, JOSE RUFINO DE LIMA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAIBAS DA SILVA, MARIO CASTILHA DE LIMA, (sent. de fls. 43/45)

2003.70.00.041256-1 - UNIAO FEDERAL X RUBENS SIEWERT, HERMANN WERNER SIEWERT, JULIO CESAR MENEGHINI, CELIA MARIA KRAUTCHZKYN, JAIR DO CARMO DA ROSA
Adv. : Dr(s). ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, (sent. de fls. 34/36)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, PARA O FIM DE EXTINGUIR A EXECUÇÃO PRINCIPAL, EM APEÑO, E CONDENAR O EMBARGADO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019776-5 - UNIAO FEDERAL X CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). SAMIRA KARAM SEMAAN, (sent. de fls. 16/18)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente os embargos e condenando a União ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados. Também foi determinada a intimação dos embargados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.000841-5 - UNIAO FEDERAL X MAXIMINO FERREIRA CAMARGO, MARIA CONCEICAO DOS SANTOS CAMARGO, ELENICE TEREZINHA GOLIN MIRANDA
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM, (sent. de fls. 16/20 e desp. da fl. 26)

_____ Nos autos abaixo relacionados intima-se a parte da baixa dos autos e para requerer o que de direito, em 10 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Port. nº 08/02, art. 18)

MANDADO DE SEGURANCA

95.00.10083-5 - CONCRETEx S/A X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA
Adv. : Dr(s). GELSON BARBIERI, (baixa dos autos)

95.00.10852-6 - MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA X SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO, (baixa dos autos)

1999.70.00.029716-0 - RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE, (baixa dos autos)

1999.70.00.032953-6 - COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANA LTDA, COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DAVID THIESSEN, ELIANE THIESSEN, (baixa dos autos)

2000.70.00.018587-7 - OPTICAL PACIFIC IND E COM DE ARMACOES DE OCULOS LTDA X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR, INSPETOR DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, (baixa dos autos)

2000.70.00.029602-0 - BENATO E CIA LTDA X DELEGA-

DO DA DELEGACIA DE JULGAMENTO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA/PR, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA - PR
Adv. : Dr(s). VINICIUS MORO CONQUE, (baixa dos autos)

2002.70.00.001421-6 - QUALITAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS, CHEFE DO SERVICIO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO, (baixa dos autos)

2002.70.00.031582-4 - ANTONIO FERREIRA DE MELO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, MARIA REGINA B R TEIXEIRA, (baixa dos autos)

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.064466-2 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CLAIR GIRARDI, CIRINEU CARVALHO DA FONSECA, JOSE ANTONIO DE FARIA, MANOEL HENRIQUE DE FARIAS BECHTLOFF, OSNI FERNANDO MORO RIOS, ROMEU RENATO GIROLA, ROSALINA MIYAOKA, TEREZA MORO, WILLEM FREDRIK CLERMONT RIKE
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, (baixa dos autos)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.067644-4 - RENAULT DO BRASIL S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PARANGUA
Adv. : Dr(s). LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, (baixa dos autos)

2002.70.00.076037-6 - FAUSTO GONCALVES BATISTA E CIA LTDA M X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES, VINICIUS AMORIM, (baixa dos autos)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indeferido o pedido de antecipação de tutela.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.070757-3 - PREI AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES, GERENCIAR GERENCIAMENTO DA CONTABILIDADE SOCIEDADE, GDZ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE EGIDIO BIANCO, (desp. de fls. 46/49)

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.063364-4 - DIRCEU GARCIA DE ALMEIDA, SANDRA MARY AZUMA IKEDA, RITA DE CASSIA DE SOUZA SUAREZ, CARLOS EDUARDO GODOI, VANIA DA COSTA OLIVEIRA, RICARDO RIBAS REIS DE OLIVEIRA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). FERNANDO CESAR MARTINS BORGES, (desp. de fls. 44/46)

_____ Nos autos abaixo relacionados foram deferidos os pedidos das partes de depoimento pessoal do autor e prova testemunhal, sendo designado o dia 22 de janeiro de 2004, às 14h30min para a audiência.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069704-6 - APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO KEMP, (desp. da fl. 66)

_____ Nos autos abaixo relacionados foram deferidos os pedidos das partes de depoimento pessoal do autor e prova testemunhal, sendo designado o dia 12 de fevereiro de 2004, às 14h30min para a audiência.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045817-9 - IZILDA DE FATIMA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDRE PEREIRA DA SILVA, (desp. da fl. 36)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de produção de prova testemunhal, sendo designado o dia 29 de janeiro de 2004, às 14h30min para a audiência. Não foi acolhida a preliminar argüida, pois a parte autora requer em sede de antecipação de tutela a antecipação dos efeitos do requerimento final. Também foi indeferido o pedido de inversão do ônus da prova.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.027946-7 - RICARDO MUINOS GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS, (desp. da fl. 87)

2002.70.00.030608-2 - CELIA MUINOS GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS,

(desp. da fl. 85)

2002.70.00.034665-1 - MARIA MUINOS VAZQUEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, (desp. da fl. 87)

CURITIBA, 2 de dezembro de 2003

MARCIA MARIA DIAS COLLIN
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0171/2003

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025869-5 - JERONIMO FERREIRA DE MORAIS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS NO SEU REGULAR EFEITO SUSPENSIVO. AOS EMBARGADOS PARA MAIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.032799-5 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARLOS RODRIGUES E OUTROS
Adv. : Dr(s). KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA

2003.70.00.035684-3 - UNIAO FEDERAL X ARCHIMEDES CAETANO DE ARAUJO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ARIADENE DE RAUJO SELLA

2003.70.00.035685-5 - UNIAO FEDERAL X DOROTHY ARDIZZONE XAVIER E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER XAVIER JUNIOR

2003.70.00.037399-3 - UNIAO FEDERAL X MURILO SERGIO CARRANO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO SANTOS OLIVEIRA

2003.70.00.043172-5 - UNIAO FEDERAL X PEDRO VARDENSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ARLI PINTO DA SILVA

2003.70.00.043783-1 - UNIAO FEDERAL X HORACIO CARDOZO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). PAULO YVES TEMPORAL

2003.70.00.043784-3 - UNIAO FEDERAL X JOSE ALVES PEREIRA
Adv. : Dr(s). MARCUS BECHARA SANCHEZ

2003.70.00.046857-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO PROROKI SOBRINHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA

2003.70.00.046860-8 - UNIAO FEDERAL X COMERCIO DE MOVEIS PROVENSILTDA MASSA FALIDA
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

2003.70.00.047760-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALZIRA BETTINI - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CESAR DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:

"Isso posto, extingo o processo julgando procedente o pedido da embargante, devendo prosseguir a execução conforme as planilhas de cálculos apresentadas com a inicial destes embargos..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.007149-6 - UNIAO FEDERAL X ALCIDIO RODRIGUES E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Defero o reembolso das custas iniciais recolhidas e estipulo honorários advocatícios em R\$130,00 (cento e trinta reais)..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035342-4 - ALBINO PILATTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

2002.70.00.036582-7 - APARECIDO SILVERIO MALAQUIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON BASTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "...bem como junte planilha demonstrativa de valores devidos, individualizada por autor."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.002790-9 - LAERCIO RIBEIRO E OUTROS X

UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.011118-0 - ERNANI LUIZ MARTINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se o subacritor para que assinie a petição de fls."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.014863-7 - NELSON FANTINELI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2002.70.00.018645-3 - ANTONIO CHIBEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"1. Indefiro o pedido de ressarcimento de despesas com certidões e autenticações..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054426-6 - IVAN NEI CORREIA GRAMINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se o i. procurador para que peticione informando o número do aeu CPF, caso queira faz jus aos autos advocatícios arbitrados..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059114-1 - AMERICO CAETANO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OLGA NUNES DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Dest'arte, declaro extinto o processo com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente citado."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030344-5 - ONOFRE FREDERICK DAMBROSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE MELHEM KARASINSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"A priori, deixo de conceder o benefício judiciário...2...3.intime-se o exqte para que instrua os autos com cópia do seu CPF ou de qualquer outro documento que o indique, para verificação da propriedade certificada pelo Detran."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052283-0 - MARCELO CAVALCANTI FORTES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PETRUS TYBUR JR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Ao9s) exequente(s) para que cumpra(m) o item 3 da resolução n° 178/96-CJF, indicando o n° do CPF do procurador que irá proceder o levantamento. Cumprido o item supra, expeça-se alvará de levantamento o qual deverá ser previamente agendada junto À secretaria da Vara..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053114-4 - JOSE BIANCO CAMILLO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.008699-9 - ANTONIO BENTO COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Inexiste litispendência, trata-se de homonímia. Intime-se o exequente Elide Fatima Moriggi para que instrua a petição inicial com cópia autenticada do CPF..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037695-3 - JOSE COSTA FILGUEIRAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Indefiro o pedido de fl. 116, pois verificando a autenticidade do alvará n° 1038/2003 verificou-se que houve pagamento de R\$ 4.374,27 (quatro mil,trezentos e setenta e quatro reais e vinte sete centavos)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.032043-0 - ROGERIO KAVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:

"Intime-se a exequente Maria Helena Fiuza para que traga aos autos prova documental das alegações arguidas na petição de fl. 58."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040781-0 - MARIA HELENA FIUZA LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se o exequente Lourival Felix Carneiro para que se manifeste sobre possível Litispendência nos autos n° 2002.02807-6, consoante petição retro."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042564-2 - NEIDE NOGUEIRA BITTENCOURT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se o i. Procurador para que peticione informando o número do seu CPF, caso queira fazer jus aos honorários advocatícios arbitrados."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050577-7 - ENIO LURY GRUENDLING - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se o Procurador para que assinie a petição inicial. A fim de instruir de possibilitar a citação, intime-se o Procurador para que instrua a contrafé com as peças faltantes...4. Determino o resarcimento das custas iniciais mas não acolho o pedido de fixação de honorários em 20% sobre o valor da execução...5. Já que findou o inventário noticiado, intime-se a representante do espólio para que legitime sua condição de outra forma, juntando aos autos preferencialmente termo de renúncia de quinhão dos demais herdeiros em seu favor, no qual sejam devidamente reconhecidas as assinaturas lançadas..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056907-0 - JULIO GIOVANNETTI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO GIOVANNETTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se o i. Procurador da declaração retro;"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.011611-6 - ELIO HERMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se o exequente Moacir Fontana para que pague voluntariamente as verbas de sucumbência, conforme petição retro."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044442-9 - MOACIR FONTANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NADIA JEZZINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Acolho as petições de fls. 176/178 e discriminativo de cálculo acostado;"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.002621-0 - ALMIR CAVALCANTE COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO JOSE BORGERT, CHRISTIANE CORTES IWERSEN, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se o i. procurador para que junte aos autos planilha demonstrativa de valores, individualizada por autor."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030699-9 - PEDRO ALVES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLADIMIR LAGO, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se o i. procurador para que peticione informando o n° do seu CPF, caso queira fazer jus aos honorários advocatícios arbitrados..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018273-3 - ROSEMARA APARECIDA DE FREITAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLORINDO MARCOS PEDRAO

2002.70.00.036295-4 - REFLORESTADORA MONTE CARLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HARRI KLAIS

2002.70.00.037053-7 - EMILIO GUIDO FUSERO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDA CRISTINA VIEIRA TAVARES

2002.70.00.051783-4 - NELSON REINALDO BECKER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LARISSA LEMASNKI

2002.70.00.058748-4 - EMERICO KAMINSKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE COSTA MEISTER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Acolho a petição retro. Afasto a litispendência alegada; Mantenho o despacho de fl. 46, este é o entendimento adotado em todas as execuções desta natureza, independente do seu valor."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045588-9 - AMAURI MIGUEL DE MELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Não acolho a alegação de litispendência nestes autos. Esra ação foi ajuizada anteriormente. Isto posto, intime-se a Fazenda Nacional para que peticione junto ao Juízo competente. Após, intime-se o i. procurador para que informe o número do seu CPC, caso queira fazer jus aos honorários advocatícios arbitrados;..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053846-1 - GIOVANI TEMISTOCLIS DOUMENIS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANO JOSE BARATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Expeça-se requisição."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013628-0 - ALCIDES VANTINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Após, intime-se o i. procurador para que requeira os honorários pactuados junto ao Juízo deprecante da penhora."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.004782-9 - CACIM ABUCARMA JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"2. Aos exequentes para que instrua a contrafé com os demais documentos essenciais (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com art. 3° do Provimento n° 22, da CGJF/4°R."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058318-1 - AFFONSO PERROTTI LAFFITTE - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Concedo ao autor o prazo improrrogável de 30 dias para juntar certidão atualizada de casamento, que comprove a comunhão de bens, ou para que junte procuração de MARLEY, substituindo o pólo ativo, sob pena de exrtnção."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050924-2 - ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Esclareçam os autores a litispendência detectada. Quanto aos honorários, serão decididos posteriormente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037282-0 - EDSON GALDINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se os exqtes para que instrua a petição inicial com cópia autenticada do CPF...3. Intimem-se as represenmtentes dos espólios para que legitimem sua condição juntando aos autos termo de nomeação de inventariante...4. Aos exequentes Luiz Carlos Vieira Jorge Trochimeczuk-espólio para que demonstrem seus créditos juntando a correspondente planilha de cálculo..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045434-4 - LUIS CARLOS VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVANA CHUEIRE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se o i. Procurador para que esclareça sobre o quantum de fl., trata-se de execução do empréstimo compulsório sobre o veículo de propriedade de BEn Gabier Pereira, que não é litisconsorte no presente processo..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026325-3 - JANE JANETE RODRIGUES REISS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Indefiro os honorários advocatícios à base de 5% sobre o valor da execução..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056687-0 - ALBERTO JOAO PUCCI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROQUE PORFIRIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Inexiste litispendência, trata-se de homonómia; 2. Indefiro honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da execução..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040991-0 - RUBENS MANOEL EVARISTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se novamente o exequente Valdeci Machado para que junte cópia do seu CPF, bem como o da sua esposa."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044825-3 - SANTAREM HEINZ MAASS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MANZOCHI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Acolho o pedido de fls. para excluir da Lide Celso Ferreira de Oliveira, José Odilon Tabora, Paulo Roberto Gomes Malaquini filho, Mario Schoroeder e Luiza Piquini Moreno...Prossiga-se a execução quanto ao exequente Eloy Schoeffel..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063098-5 - ELOY SCHOEFFEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO, ANA MERI S. LOVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Acolho o pedido de fl. para excluir da lide Valdevino dos Santos, euclides Velasco Rondon Filho e Nelson Morita..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.061966-7 - OCARIO BORGES NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO, ANA MERI S. LOVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Determino a remessa dos valores penhorados ao Juízo da 3ª VAr de Exe. Fiscais de Curitiba, por entender que a medida não causará nenhum prejuízo aos exequente, que poderão pleitear o levantamento naquele Juízo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.010186-8 - FLORENCA VEICULOS S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE STOCCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Cumprido o item supra, expeça-se alvará de levantamento, o qual deverá ser previamente agendado junto a secretaria da VAr"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.008688-4 - DIVINO APPOLONI ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARISA SIMONE FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se o exequente João Xavier para que pague espontaneamente as verbas condenatórias fixadas na sentença de fls..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.005833-1 - AIDE FELIPE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Concedo o prazo improrrogável de 20(vinte) dias para que a representante do espólio esclareça a abertura do inventário, ou legitime os demais herdeiros, sob pena de execução parcial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.034234-3 - JOAO MANOEL MARTINS FILHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se a exequente Maria da Conceição de Almeida para que pague voluntariamente as verbas de sucumbência, conforme pedido de fl. Estipulo honorários advocatícios em R\$130,00 (cento e trinta reais)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042315-3 - LUIZ FACHINELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Da penhora realizada, intime-se o exequente Antonio Daldin Teodoro."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033379-6 - GILBERTO CARRARO E OUTROS

X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
Ao(s) exequente(s) para que cumpra(m) o item 3 da resolução n° 178/96-CJF, indicando o n° CPF do procurador que irá proceder o levantamento do depósito. Cumprido o item supra, expeça-se alvará de levantamento, o qual será previamente agendado junto à Secretaria da Vara.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043014-5 - ELI MOURA VISINTAINES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLADDYS CORDEIRO LEIGUE

2002.70.00.051296-4 - JAIME RUBEN KUIGSNER INGBERMAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA DE CARVALHO MIRANDA ALVES

2002.70.00.052652-5 - ANTONIO JOSE DE SA DOURADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO CONRADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Aos exequentes para que regularizem sua representação processual, juntando aos autos procuração com poderes para dar e receber quitação. Cumprido o item supra, expeça-se alvará de levantamento que deverá ser previamente agendado junto à Secretaria da Vara.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012569-5 - AVELINO ALVES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.052487-5 - CARLOS PETZEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KELLI SIEWERDT SALDANHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Digam os exequentes sobre as alegações de fls...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.008779-7 - JOSE AMARAL FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“...Assim, considerando a natureza precatória da distribuição dos autos a este Juízo, tenho por encerrada a dependência, razão pela qual não devem continuar seu trâmite na 10ª Vara, pelo menos até a distribuição definitiva que ocorrerá após o trânsito em julgado do acrodão a ser proferido, não se justificando mais o seu desmembramento...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038550-4 - MILTON CARLOS HELLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARYME GUERIOS MEYER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Inexiste litispendência, trata-se de homonímia. Defiro o reembolso das custas iniciais recolhidas...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033880-0 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLADIMIR LAGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“4. Juntada cópia do alvará vista ao exequente para que se manifestem sobre o interesse no prosseguimento fo feito, prazo 15 (quinze) dias...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.017409-8 - ADELMAR ZIEMER BATISTA DA CRUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

ATO DE SECRETARIA
DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO DEFIRO SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, INTIMAÇÃO DO AUTOR OU EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039155-3 - ADON DE SOUZA CORDEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se o exequente Edemilson de Matos para que se manifeste sobre a constatação de possível litispendência em relação aos autos 99.003153-9, nos termos da petição de fls.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.038882-3 - TEODULO CRISTOFORO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se o exequente para que pague voluntariamente a quantia devida a título de condenação em litigância de má-fé, consoante pedido retro.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045982-2 - LUIS ANTONIO BERTUSSI FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“...cumpra integralmente o despacho de fls. 18...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051009-8 - JOSEFA JOCELIA DE FRANCA BERNARDELLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
Anote-se a petição retro como agravo retido.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052721-9 - ARACY SANTIAGO OTAVIANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se o exequente Celso Pallu para qwue se manifeste sobre possível litispendência constatada em relação aos autos 2002.028726-9, em tramite na 1ª vara Federal...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028729-4 - CASEMIRO DYBACH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUARACI PINTO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se o exequente Nicolau Palevoda para que pague espontaneamente os honorários advocatícios em favor da União, consoante petição retro.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041130-4 - LORENZO RAVIOLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Defiro a prorrogação pelo prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041134-5 - ERNESTO PONTE - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Torno indisponível o valor que tem direito o autor Dirceu Gomes de Oliveira até o desfecho das precatórias n°...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052764-5 - ANGELO CELSO ESTANCHESKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSMAR GOMES DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Não acolho a petição retro...Tal equívoco deverá ser solucionado entre as parte, haja vsita o levantamento dos valores, impossibilitando assim a correção pela via processual.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.036879-4 - PAULO IWANUSK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO PCHENECZUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Defiro a suspensão do processo pelo prazo drequerido.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041994-0 - GILMAR JOSE KAMPHORST E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Acolho a petição para afastar a litispendência alegado. Defiro o beneficio de prioridade na tramitação processual... Intime-se a Dra. Lory Calderari de Almeida para que esclareça se a nomeação perdura até a propositura da ação...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040238-1 - DILERMANDO PEREIRA DE ALMEIDA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se o exequente Valdecir de Souza para que pague espontaneamente a verba condenatória fixada na sentença de fls... Defiro o reembolso das custas recolhidas e estipulo honorários advocatícios em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) em razão do trabalho dispendido...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036883-0 - ALDEMAR DEITOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDIR STEDILE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Quanto aos honorários advocatícios, aguarde-se o trânsito em

julgado do agravo interposto.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06194-2 - VALTER BARRETO SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador judicial, da penhora realizada no rosto dos autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041386-6 - LEONILDA ZORNITA GAZONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

CURITIBA, 2 de dezembro de 2003

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
10ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2003/165

11A VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO”
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “DR. MAURO SPALDING”

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação das partes para que manifestem-se em 05 dias sobre os cálculos da contadoria, conforme provimento nº05/2003 do E.TRF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.018389-3 - EDSON JOSE RAMON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUZILLAINIE MARIE DA ROCHA CAVALHEIRO, AIRTON PASSOS DE SOUZA, fl 186

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“(...). Ainda, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se acerca do interesse na execução do julgado.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

98.00.12420-9 - ALMIR RODRIGUES PAREDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, fl 641

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“(...). Intime-se a parte embargada para manifestação no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO AURELIO ALMEIDA ARAUJO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, ROBERTO AURICHIO JUNIOR, fl 78

2003.70.00.024444-5 - UNIAO FEDERAL X ALMINDA CABRAL MIRANDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR, fl 17

2003.70.00.026249-6 - UNIAO FEDERAL X ALIPIO AFONSO PORTES E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, fl 19

2003.70.00.026250-2 - UNIAO FEDERAL X CARLOS GUI-LHERME SCHMIDT KLOPFLEISCH E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS, fl 15

2003.70.00.029539-8 - UNIAO FEDERAL X MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Adv. : Dr(s). JOSAFÁ ANTONIO LEMES, fl 10

2003.70.00.037099-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ESEQUIEL BERTON DUKIEVICZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, fl 137

2003.70.00.043839-2 - UNIAO FEDERAL X RUTH EDWIRGES KUCZKOWSKI HEY
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, fl 11

2003.70.00.043840-9 - UNIAO FEDERAL X ADAIR MARILETE MERLIN DIAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO, fl 19

2003.70.00.047330-6 - UNIAO FEDERAL X ADAO DE JESUS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, fl 05

2003.70.00.047331-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUILHERME AUGUSTO COSTA RASERA
Adv. : Dr(s). CELSO TEIXEIRA COSTA, fl 56

2003.70.00.047332-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSEF SZARAM E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, fl 122

2003.70.00.047333-1 - UNIAO FEDERAL X LEOCADIO ESPERANCETA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ORMILO H.PORTILHO BENTES, fl 12

2003.70.00.048920-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MONICA MEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MILTON CONINCK, fl 62

2003.70.00.050649-0 - UNIAO FEDERAL X HERCULANO ARAUJO JUNIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA BAPTISTA S BELLINI, fl 08

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Vistas às partes para se manifestarem sobre a baixa dos autos e requererem providências.”

ACAO ORDINARIA

97.00.11575-5 - JOAO BISCAIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA PALMA, fl 212

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 36/38.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.008874-1 - FABIO CIUFFI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMARILIS ROCHA NUNES JORGE, fl 39

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do contido na petição cuja juntada ora foi determinada, no prazo de dez(10) dias, apresentando, se for o caso, planilha com os novos cálculos.”

ACAO ORDINARIA

95.00.00587-5 - GALARCA COMERCIO DE PECAS PARA BICICLETAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZABETH HAISI, fl 254

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Intime-se o advogado da parte exequente para que, no prazo de 5(cinco)dias, honre este Juízo, apondo sua assinatura na petição de fls. 117/118.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09962-1 - ALEXANDRE ANTONIO JACEWICZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, fl 124

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“(...)intime-se o embargado para em 10(dez) dias, apresentar impugnação.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.024271-0 - UNIAO FEDERAL X FRIGORIFICO TIBAGI LTDA
Adv. : Dr(s). IZABELLE MARGARETTA S MOREIRA LIMA, fl 15

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Ante o contidona certidão da fl. 33, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, apresente os documentos pessoais de todos os co-exequentes, viabilizando, assim, a expedição da requisição. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.019415-2 - IVANDEL BATISTA AMARAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROXANA HARTMANN PEIXOTO, fl 34, CONSUELO HARTMANN PEIXOTO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Intime-se a parte embargada nos termos do art. 398, CPC, para que, em 5(cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos apresentados pelo INSS de fls. 14/15 dando conta do não recolhimento dos valores indicados na guia de fl. 55 dos autos principais. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.064157-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OMAR AGENCIAMENTO DE SERVICOS ELETROELETRONICOS LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ, fl 17

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:“(…), ante o pagamento dos valores devidos, declaro extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016921-2 - SEBASTIAO ANTONIO BASILIO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, fl 47

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a defesa, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil e, por versar a demanda questão de direito, faça-se conclusão para sentença em seguida(art.330,inciso I, Código de Processo Civil).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.013672-3 - LADISLAU ALBERTO DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, fl 44,6

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Defiro o pedido de concessão de Justiça Gra-tuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

Intime-se a autora Cleusa Pozzetti Siba para que, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça o fato de constar no pólo ativo de outro feito com objeto idêntico ao presente feito (fls. 118/119)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.049242-8 - APARECIDA VIEIRA FERRARIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, fl 120

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprove o recolhimento das custas processuais."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.048852-8 - PEDRO SIMOES DE LIMA FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SUELY SCHROEDER GLOMB, fl 57

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, comprove ter efetuado o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de extinção do presente feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.046851-7 - ELVIRIO AFONSO X UNIAO FEDE-RAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO BASTOS ALVES, fl 25

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça o fato de constar no pólo ativo de outro feito com objeto idêntico ao presente feito."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039746-8 - ATIER CAVANHA X CAIXA ECONO-MICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, fl 17

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte autora para acostar a certi-dão de óbito, comprovando a existência dos herdeiros para a competente regularização."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037693-6 - DAVID PIRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIRIAM CRISTINA ARTUR, fl 109

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho rece-bendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a inti-mação do recorrido para que apresente suas contra-razões no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.036849-0 - UNIAO FEDERAL X ANDRE ANTO-NIO MAGGI - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). TATIANA SCHMIDT MANZOCHL, fl 26

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho deter-minando a intimação da parte autora para que regularize sua representação processual.

ACAO ORDINARIA

00.00.96022-5 - SHINITI HONDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARINO RENEU DRESCH, fl 250

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora paramanifestar-se sobre o teor da certidão do oficial de Justiça, conforme art.206,do Provimento nº 05/2003 do E.TRF da 4ª Região.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.043254-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANUARIO GALVAO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, fl 21

2003.70.00.044758-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDECI CORREA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, fl 27

2003.70.00.045674-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO LUIZ FORTE
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SIL-VEIRA, fl 35

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se o procurador da parte autora para que compareça à Caixa econômica Federal, a fim de receber os valores constantes do alvará de levantamento, no prazo de quinze dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.02544-2 - AROTUBI IMPORTACAO E EXPORTACAO

DE METAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, fl 117

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a contestação apre-sentada, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042682-8 - ANA MARIA DE MACEDO RIBAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO GUIMARAES, fl 260

2003.70.00.030416-8 - PAULO ROBERTO FIORILLO X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVO BRUGNOLO MACEDO, fl 27

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.035744-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARTHUR RODRIGUES
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, fl 34

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Cumpra-se o despacho de fl. 59, no prazo de dez (10) dias, sob pena de não expedição de alvará de levanta-mento." (...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.032509-6 - ALFREDO WILSEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA, SERGIO AGOSTI-NHO DRESCH, fls 59 e 60

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-11ª VARA FEDERAL

Varas Federais de Cascavel

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JU-DICIÁRIA DO PARANÁ 2ª VARA FEDERAL DA CIR-CUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL EDITAL DE EXORTAÇÃO E CITACÃO Nº 107/03 PRAZO: 30 (TRIN-TA) DIAS AUTOS DE AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.05.006301-0 AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDE-RAL – CEF RÉU: NAURANE BORIÇA RAMOS FINALIDA-DE: EXORTAR A ré NAURANE BORIÇA RAMOS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, PAGUE a importância de R\$ 6.224,40 (seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), devida em 01/09/03, hipótese em que, em consonân-cia com o art. 1.102-c, § 1º, do CPC, ficará isenta de custas e honorários advocatícios, bem como, tome conhecimento da pos-sibilidade de oposição de embargos, no mesmo prazo, independ-entemente de segurança prévia; advertindo-a de que o não cum-primento do mandado ou a não oposição de embargos acarretará a constituição, de pleno direito, de título executivo judicial, con-vertendo-se em mandado executivo e prosseguindo-se na forma da Lei. Em caso de não ocorrer o pagamento no prazo legal, fica a ré CITADA para que pague a importância acima referida, refe-rente ao DÉBITO PRINCIPAL acrescidos de 5% (cinco por cen-to) a título de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS sobre o valor do débito, que correspondem a R\$ 311,22 (devidos em 01.09.03) e de R\$ 31,12 a título de CUSTAS JUDICIAIS (cálculo destas efetuado em 01.09.03), a serem atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, sujeitos a acréscimos legais e con-tratuais, ou para, no prazo legal, GARANTIR a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. QUALIFICAÇÃO: NAURANE BORIÇA RAMOS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 368.323.679-53. NATU-REZA DA DÍVIDA: Contratual (Contrato Adesão ao Crédito Direto Caixa – PF nº 14.0568.400.000090-40) OBSERVAÇÕES: Por estar a Ré, acima qualificada, em lugar incerto e não sabido e, conseqüentemente, não tendo sido possível citá-la pessoalmente, expede-se o presente edital, que será afixado na Secreta-ria deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, nº 2.767 – 2ª andar – Centro – E-mail: prcas02sec@jfrpr.gov.br - Cascavel/PR. EXPE-DIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em 20 de outubro de 2003. Eu, (a), Patrícia Migliavacca, Analista Judiciária, digitei, e eu, (a), Rita de Cássia dos Santos Miranda, Diretora de Secretaria, conferi.

(a) JORGE LUIZ LEDUR BRITO
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 128/03
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2002.70.05.009552-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: CLÁUDIA SIMONE MACHADO DE MORAES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da ré CLÁUDIA SIMONE MACHADO DE MORAES, brasileira, portadora do CPF nº 005.816.470-76, cujo último endereço conhecido situava-se na rua Orestes Piauta, 193, Primavera, em Esteio/RS; da r. senten-ça proferida às fls. 97/102 dos autos em epigrafe, cujo teor conclu-sivo é o seguinte: "(...) restou a ré CLÁUDIA SIMONE MA-CHADO DE MORAES condenada ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 01 ano de reclusão, em regime aberto, bem como ao pagamento das custas judiciais. (...) Verificado o preen-chimento dos requisitos legais constantes do art. 44, I, II e III, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, de acordo com o §2º, primeira parte, do alu-dido dispositivo legal, ou seja, prestação de serviços à comunida-de ou entidades públicas definidas pelo juízo da execução penal (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cascavel, 29 de agosto de 2003. JORGE LUIZ LEDUR BRITO, Juiz Federal."

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2767, 2º andar, CEP 85.812-011, centro, Cascavel/PR.

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em __ de dezembro de 2003. Eu, _____, Michelle Julyane Macanhão, T. Judiciá-ria, digitei e conferi. E eu, _____, Rita de Cássia dos Santos Miranda, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Original assinado
SUANE MOREIRA OLIVEIRA
Juiza Federal Substituta

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 161/2003.

Despachos e sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEY MARCUZZO e pela MMa. Juiza Federal Substituta Dra. PATRÍCIA HELENA DAHER LOPES.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... INTIMEM-SE OS AUTRES PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAREM-SE QUANTO À SATIS-FAÇÃO."

Foi prolatada, ainda, sentença delcarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC, em relação aos autores Ildo Blank e José Claro de Oliveira.

ACAO ORDINARIA

97.60.12271-5 - LEONTINA FERREIRA DE TOLEDO MO-RAIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). PATRICIA EINHARDT MEULAM, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Ante a discordância dos autores quanto aos depósitos efetua-dos e tendo em vista haverem extratos fundiários juntados aos autos que permitam ao autor conferir os valores depositados e realizar os próprios cálculo, intime-se o procurador dos mes-mos para que apresente os valores que entende devidos com a discriminação específicas destes."

ACAO ORDINARIA

99.60.11283-7 - MANOEL LEONIDAS e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... antes as informações prestadas pela CEF, intime-se o pro-curador dos autores para manifestar quanto a satisfação dos créditos dos autores que receberam conforme demonstrativos de fls... manifestando também quanto a satisfação dos créditos dos autores que receberam os valores conforme Lei nº 10555/02... dizendo ainda sobre pagamentos e cumprimento do acor-do referentes ao autor... manifestando também sobre o interesse no prosseguimento do feito em relação a autor Eliane Tonial."

ACAO ORDINARIA

97.60.11809-2 - MARIA DE LOURDES GARDIN e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Com os cálculos, vista às partes pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

97.60.10922-0 - ANTONIO VELOSO e Outros X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intime-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se quanto a satisfação do crédito."

ACAO ORDINARIA

97.60.13560-4 - MARIO FERREIRA e Outros X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Ante os comprovantes de crédito juntados às fls... intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a efetiva satisfação do crédito. ..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004979-2 - JOSE NELSON LEITE - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... ante as informações prestadas pela CEF, intime-se o pro-curador dos autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, mani-festar quanto a satisfação dos créditos..."

ACAO ORDINARIA

97.60.11702-9 - MOISES BLUM e Outros X CAIXA ECONO-MICA FEDERAL - CEF e Outro

Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

98.60.11809-4 - APARECIDO VIEIRA DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

1999.70.05.003577-9 - VILSON REOLLON e Outros X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

1999.70.05.003805-7 - CLAUDIA REGINA ZORZAN e Ou-tros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.60.10456-7 - JOAO MARIA BRASIL MONTEIRO e Ou-tros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intimem-se todos os autores paa, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a efetiva satisfação do crédito."

ACAO ORDINARIA

97.60.13115-3 - ADELIA LOPES PARRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

98.60.12379-9 - ANAIR FERRARINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, EUCLIDES E. PANAZZOLO

1999.70.05.003555-0 - DAMASIO GONÇALVES DA SILVA NETO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIAS ZORDAN

99.60.12069-4 - JOAO BANDIEIRA e Outros X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIAS ZORDAN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

97.60.11866-1 - MARIA DOS SANTOS X CAIXA ECONO-MICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

98.60.13809-5 - NEIDA IVANIR GROSS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIAS ZORDAN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intimem-se todos os autores paa, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a efetiva satisfação do crédito. Inti-me-se, ainda, o autor ADALTO PINHEIRO para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a não localização de cré-ditos (fl. 293)."

ACAO ORDINARIA

98.60.14370-6 - DELVO LUIZ MARCOLIN e Outros X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instân-cia superior para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que for de interesse. Após, em nada sendo requerido, arqui-vem-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.005891-4 - MARIA DE JESUS VIOLIM X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Ante as informações prestadas pela CEF, intime-se o procura-dor do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a satisfação dos créditos constantes do acordo firmando, tendo em linha de estima que já estão juntados aos autos os extratos e termos de adesão."

ACAO ORDINARIA

1999.70.05.003780-6 - ORIDES ALEXANDRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intimem-se todos os autores paa, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a efetiva satisfação dos créditos, tendo em linha de stima que o mesmo recebeu conforme Lei nr. 10555/02, não havendo necessidade da juntada de termo de adesão."

ACAO ORDINARIA

99.60.12930-6 - ALZEMIRO MARTINS X CAIXA ECONO-MICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

despacho:

'... intemem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se, sob pena de ser considerado satisfeita a obrigação.'

ACAO ORDINARIA

98.60.12678-0 - SOELI ANTUNES MACIEL SAVARIS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARY DA SILVA FILHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... vista a parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

97.60.11844-0 - MARIA ZENIR STOCBERL MONTEIRO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

98.60.12676-3 - ANTONIO JANUARIO ALVES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARY DA SILVA FILHO

1999.70.05.003552-4 - EDEGAR COSTA DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). ELIAS ZORDAN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... vista a parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

98.60.10610-0 - JOSE PEREIRA DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Ante a certidão de fls. 241/verso, remetam-se os autos ao arquivado."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000759-4 - NEIVA BAU e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria íntima a parte exequente paa, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar nestes autos procuração atualizada com firma reconhecida, em substituição àquela juntada à fl. 07, bem como certidão da Junta Comercial comprovando a condição de representante legal de Arlindo Careli com relação à empresa Agro Máquinas Carelli Ltda, para viabilizar a expedição do alvará de levantamento no nome do procurador consituído."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.12505-4 - AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO TULLIO MACHADO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.60.11713-4 - PEDRO DA ROSA MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intime-se o procurador dos autores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito em relação a este autor sob pena de arquivamento.' Foi prolatada, ainda, sentença declarando extinto o processo, com base no art. 794, I, do CPC, em relação aos autores Antônio Ribeiro da Silva, Maria Aparecida Padilha, Olímpio Sílvio, Olívia Rodrigues dos Santos Lima, Roberto Bernardino de Jesus, Terezinha Pimentel de Souza, Valdir Pimentel de Souza, Valírio da Silva Freitas receberam seus valores, conforme se verifica dos demonstrativos de fls. 305/307, documentos de fls. 318/321 e extratos e comprovantes de fls. 324/354 e manifestação expressa de concordância às fls. 356."

ACAO ORDINARIA

97.60.12978-7 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... vista a parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive sobre a informação da CEF de falta de dados para efetuar os créditos dos autores Gency Vitoriano Magra e Erni Alves de Souza."

ACAO ORDINARIA

98.60.10584-7 - GENECY VITORIANO MAFRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intemem-se os autores para que manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos acordos realizados, pagamentos efetuados e efetiva satisfação dos créditos."

ACAO ORDINARIA

98.60.10375-5 - JAIR FELIX BRAGA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Ante os comprovantes de crédito juntados às fls... intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a efetiva satisfação do crédito. ..."

Foi prolatada, ainda, sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC, em relação aos autores Luiz Batista de Carvalho, Salete Balsan e Maristela Gavlik.

ACAO ORDINARIA

97.60.13120-0 - JOSE JUSTINO FILHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.60.12146-8 - EDINALDO TEODORO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

99.60.11076-1 - ANISIO RAMOS DO NASCIMENTO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Ante a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 311/356, intemem-se o autor para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a efetiva satisfação dos créditos."

ACAO ORDINARIA

98.60.11798-5 - JOAO ATAIDES PEREIRA DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

Cascavel, 02 de dezembro de 2003.

AMARILDO WILXENSKI
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL
DE CASCAVEL - PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº142/2003**

DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO
JUIZ FEDERAL
DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Cumprida a diligência, intemem-se os autores para requererem o que for de direito , no prazo de 15 dias, sob pena de baixa e arquivamento.

ACAO ORDINARIA

97.60.11698-7 - BERTHOLD THIESEN e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

97.60.11804-1 - ANTONIO DE OLIVEIRA RIBAS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2000.70.05.001859-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.004188-7 - SILVERIO DE LARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria íntima a parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.003409-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAXIMINO MANOEL
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 dias...nada sendo requerido., arquivem-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.001070-2 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...após, dê-se vista aos exequentes pelo prazo de 15 dias. ...nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.001835-0 - MARIA INES DALBOSCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002365-4 - FRANCISCO CARLOS DA CONCEICAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002911-5 - ROBERTO MORAES CAVALCANTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004711-7 - JAIR DONIZETE DE FARIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004714-2 - IVANILDE DE FATIMA CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004986-2 - EMILIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.60.11177-9 - UNIAO FEDERAL X ALBINO CORAZZA NETO
Adv. : Dr(s). ADRIANE VERONESE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.004639-3 - CLAUDEMIR SEGANTINI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005705-6 - LEONEL PEREIRA DE FRANCA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

EXECUCAO FISCAL

2002.70.05.010015-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X JURACI HERMOGENES DE ANDRADE

2003.70.05.005729-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X BENICE DE MASSENA

2003.70.05.005747-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X AUDICONT AUD CONT E ECONOMICA S/C

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando...Destá forma, tendo em vista que o valor do dano restou estimado em R\$ 564.319,98 (fl.259) e que a pena de multa eventualmente imposta poderá alcançar o patamar de R\$ 4.320.000,00...fixo o valor da responsabilidade do requerido, atentando ao principio da razoabilidade...em R\$ 2.160.000,00...Ressalto que aludido valor somente será liquidado definitivamente após o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória, nos termos do art. 135, § 5º do CPP, podendo, portanto, ser alterado ao final da ação principal. Ante o exposto, presente os requisitos legais, autorizo, com fulcro no art. 135, § 4º, do CPP, a inscrição da hipoteca legal referente aos imóveis matriculados sob os nºs 7.594, 11.750, 11.380, 5.247, 5.246, do Cartório de Registro de Imóveis de Dionísio Cerqueira/SC; dos imóveis registrados sob os nºs 7.307, 5.797, 8.390, 412, 3.577, 7.133, 1.274, 857, 7.075, 3.011, 8.213, 7.458, 1.712, 7.691, 1.460, do Cartório de Registro de Imóveis de Barração/PR, bem como do imóvel matriculado sob nº 3.489, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste/PR. Oficie-se. Quanto aos bens móveis arrestados, mantenha a indisponibilidade dos mesmos, com fulcro no art. 137 do CPP.

ACAO CAUTELAR (MATERIA PENAL)

99.60.10105-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NILSO PAULO BENTO
Adv. : Dr(s). JANDIR VARDANEGA VERONA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "INDEFIRO O PEDIDO. POIS A PARTE DEVERÁ DIRIGIR-SE AO JUÍZO POR MEIO DE ADVOGADO LEGALMENTE HABILITADO, NOS TERMOS DO ART. 36 DO cpc. dEVOLVA-SE O PETITÓRIO AO SUBSCRITOR.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.001121-8 - VALDEMAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...em relação ao exequente Jaime Campos, intime-se novamente a procuradora constituída nos autos a fim de cumprir a condição imposta no item 5 da decisão de fls. 181/182. Prazo: 30 dias. Pena:devolução da importância depositada ao TRF..."

ACAO ORDINARIA

96.60.11824-4 - JOSE OSVALDO LINO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Revejo o posicionamento anterior, para indeferir o requerimento de expedição de requisição de Pequeno Valor complementar, com fundamento no art. 100, § 4º da constituição de 1988, no art. 17, § 3º, da Lei nº 10.259/2001, e em precedente jurisprudencial do Supremo tribunal Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.002497-0 - ADEONIR DAMBROS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...declaro extinta a obrigação, na forma do art. 794, I do CPC. Arquivem-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.12387-1 - GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...cumprida a determinação, expeça-se o alvará..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007579-1 - TERMOSILIO AMBROSIO DE OLIVEIRA e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Expeça-se alvará de levantamento. Fica ressalvado que o levantamento da data-base das contas fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período respectivo. Incabível na espécie a expedição de requisição de Pequeno Valor complementar, com fundamento no art. 100, § 4º da constituição de 1988, no art. 17, § 3º, da Lei nº 10.259/2001, e em precedente jurisprudencial do Supremo tribunal Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.001957-2 - A. PADILHA - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

2001.70.05.004233-1 - MAURO SFAIR e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARCI LUIZ MARIN

2002.70.05.005324-2 - JOAO VALDEMIR LOPES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NOELI DONIN SAVARIS

2002.70.05.005678-4 - EMA ZANATTA FAEDO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2002.70.05.006995-0 - EDUARDO BRACKMANN - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MOACIR JOSE COLOMBO

2002.70.05.007520-1 - SEBASTIAO BEIRA MAGALHAES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

Nos termos do Provimento nº05/03, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarquivamento dos au tos. Dê-se vista pelo prazo de 5 dias. Após,em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos.

ACAO ORDINARIA

98.60.12923-1 - RENATO BARTNIK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 115. Dê-se nova vista pelo prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.005620-9 - L. ZUCATTI E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Considerando a devolução das cartas de intimação expedidas (cf. fls. 449/450), em nome da efetiva prestação jurisdicional, determino a intimação do procurador das Impetrantes, a fim de, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, cumprir os despachos de fls. 415 e 417, em relação à Lavoura Indústria e Comércio Oeste Ltda, Distribuidora Petricoski Construção Civil Ltda e Sementes e Insumos Parziane-llo Ltda.

MANDADO DE SEGURANCA

95.60.11532-4 - AGRICOLA PLANALTO S/A e Outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL

Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Mantenho a decisão de fl. 60.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003683-9 - OTILDE MARTINAZZO ZIBETTI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ADAIR JOSE ALTISSIMO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 42, exceto em relação ao documento de fl. 06. 2. Desentranhe-se as peças de fls. 07 e 08, substituindo-as pelas cópias trazidas pela parte, entregando-as à subscritora, certificando-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2000.70.05.005389-0 - FRANCISCO SCHERMAK PEIL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Ratifico todos os termos do despacho da fl. 100. 2. Outrossim, tendo em vista a decisão final proferida no Agravo de Instrumento interposto pela Executada (fls. 119/122), declaro extinta a obrigação, na forma do art. 794, I c/c o art. 795, ambos do CPC. Por conseguinte, arquivem-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001368-2 - ANTONIO NELSON GOZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 322. 2. Restitua-se o presente feito ao procurador, pelo prazo renovado de 30 dias, nos termos do despacho da fl. 289.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.006059-6 - CAPELETTI E AHLMANN LTDA - ME e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Determino a realização da prova pericial...nomeio o Dr. José de Jesus Viegas...intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicare massistentes técnicos...

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.001967-9 - LIBORIO MOREIRA RODRIGUES X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito. Expeça-se alvará...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.001764-2 - FRANCISCA SOARES MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

2000.70.05.001788-5 - PAULO WENGRAT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001913-4 - ALICIO FERREIRA DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002326-5 - LUCAS GALDINO DUARTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005884-0 - LUCIANA MAGNANI FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “É o caos de julgameto antecipado da lide.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.008510-3 - DINAMAR CARDOSO MOREIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se novamente a parte autora para cumprir o contido no ato de fl. 26, no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.007128-5 - ANGELO MARIANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA CAMARGO MASCARELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte exequente, para

no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, adequando-a aos termos dos arts. 730 e 731 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.002130-3 - ANA LOIRI GRANDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MEUSA MARA LEMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “suspendei o presente feito, nos termos do art. 791, III, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.12704-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO MARIO CAMERO E OUTRO
Adv. : Dr(s). RUDI HERINGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Intime-se a defesa para a apresentação das razões de apelação no prazo legal.

ACAO PENAL

2000.70.05.000870-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALESSANDRO VERDERIO
Adv. : Dr(s). HELIO IDERHIA JUNIOR

Nos termos da Portaria nº 01, de 22/06/01 e nº 04, de 31/10/2001 expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, bem como nos termos do Prov. 05/03a da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria íntima o defensor do réu Levino José Sperafico para se manifestar, no prazo de 03 dias, acerca das testemunhas não encontradas, sob pena de, no silêncio, reputar-se a desistência de suas oitivas.

ACAO PENAL

97.60.12192-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LEVINO JOSE SPERAFICO E OUTRO
Adv. : Dr(s). SERGIO CANAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Intimem-se os embargados para, querendo, impugná-los no prazo legal e para, querendo, no mesmo prazo, comprovar eventual saque/disponibilização nas contas vinculadas.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.008154-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE JOAO MISAEL FILHO
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2003.70.05.008155-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HANANI LARA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR

2003.70.05.008156-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUCLIDES ANTONIO KOCH E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELIAS ZORDAN

2003.70.05.008496-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIRO GONCALVES COSTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

2003.70.05.008498-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo os embargos, suspendendo o processo. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal. 3. Havendo discordância, ou não havendo manifestação por parte do(s) embargado(s), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de cálculos comparativos, devendo tal órgão informar a razão da diferença porventura encontrada entre o seu cálculo e o cálculo da embargante e do(s) embargado(s)...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.008497-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SALETE TEREZINHA CAPELETO KAIBERS E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2003.70.05.008500-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EROCILDA GARCIA PINHEIRO
Adv. : Dr(s). SUELI BEVILAQUA SELLA

2003.70.05.008501-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO DE OLIVEIRA COELHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

2003.70.05.008604-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JUDITH MARIA COLOMBELLI KINDERMANN E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIANE CRISTINA DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Intime-se a autora para comprovar o trânsito em julgado da sentença prolatada em nos autos nº 962/1996, no prazo de 5 dias...Após, vista ao INSS...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.009939-4 - NEUSA VOLTOLINI GIACOMETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 16 de março de 2.004, às 17:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: “...cientificando a parte autora de que o compromisso de trazer as testemunhas, independentemente de intimação, certamente agilizará a demanda.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005044-0 - MERCIDE VEZZARO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROZELI BRESSIANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Comprove a Impetrante a realização do depósito judicial da exação questionada, conforme decisão de fl. 54.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.05.004047-4 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS POLIPLAC LTDA X SUBDELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO EM CASCAVEL - PR
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.000912-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X MURARO E FILHOS LTDA
Adv. : Dr(s). HELIO LULU

2003.70.05.007080-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLAVIO TEIXEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADRIANA DOLIWA DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista que o veículo Golf GL, placas AGL 0709, não foi penhorado nestes autos, o requerimento de desconstituição da penhora de fls. perdeu o objeto.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.05.001741-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONDOMINIO RESIDENCIAL CIDADE DE CASCAVEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CELI FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Verifico qinda qu a atual viúva de Estanislav Kuratkovski e a Sra. Delvina Franquelin Kuratkovski, não se encontra habilitado no feito...concedo o prazo de 10 dias p/ regularização....

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006931-6 - ADEMIR BERNARDI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Considerando a conversão do arresto em penhora...oficie-se àquele Juízo solicitando o valor atualizado do débito de José Luiz Ferreira...Outrossim, tendo em vista a decisão final no AI...expeça-se a requisição relativa à verba honorária, fixada em 10%...Outrossim foi proferido ainda o seguinte despacho:...oficie-se...informando que a titularidade dos créditos de Ricardo Rhode de Cecco e Paulo E. R. de Cecco foram objeto de penhora...inexistente crédito remanescente para a Fazenda Pública do Estado do Paraná.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001377-3 - CELITO PIZZATO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SUELI BEVILAQUA SELLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...intime-se a exequente para apresentar o extrato referente ao mês de janeiro/1889, da conta-poupança nº 0568.013.00042226.7, referente ao exequente João Carlos Nichetti, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.004864-0 - ALVINA BERTE BARATTO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Cumprida a diligência, dê-se vista ao credor pelo prazo de 15 dias. Ao final , nada sendo requerido, arquivem-se...

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000804-5 - WANDERLEI BATISTA SCHMIDT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Declaro encerrada a instrução...vista por 10 dias para apresentação de memoriais de alegações finais...

CONSIGNATORIA

2000.70.05.002189-0 - ABIGAIL DE SOUZA VALERIO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILI-

LIARIO E OUTRO

Adv. : Dr(s). SALAZAR BARREIROS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo(s) Autor(es), inclusive para os fins do disposto no parágrafo único do art. 433 do CPC...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.005667-0 - ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) declarando nula a execução julgando extinto os presentes embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.006235-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FRARE
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria íntima a parte autora para se manifestar sobre as contestações apresentadas, bem como para especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir. Prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.009963-1 - JACI TAVARES PEREIRA E CIA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELO OVILDO Z. DENARDIN

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando IMPROCEDENTES os pedidos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.003326-7 - NEUZEMI FREIRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JULIANE BEBLITZ FERREIRA

2003.70.05.005772-0 - CASTILHOS E CASTILHOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). OTHELO DILON CASTILHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Revejo o posicionamento anterior, para indeferir o requerimento de expedição de requisição de Pequeno Valor complementar, com fundamento no art. 100, § 4º da constituição de 1988, no art. 17, § 3º, da Lei nº 10.259/2001, e em precedente jurisprudencial do Supremo tribunal Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000976-9 - PAULO CIDRAL DE CARVALHO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Indefiro o pedido de fl. 136. O depósito das parcelas deverá ser requerido por meio de ação Consignatória.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.003691-1 - CELSO LOPES DA SILVA e Outro X BANCO BANESTADO S/A e Outro
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Concedo o novo prazo de 15 dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.05.000162-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILDO ROQUE JOHANN E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria abre vista à parte autora da petição e documentos trazidos pela Ré, para que requeira p que for de direito.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.001089-1 - JOAO ODAIR KRAUSE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...intimem-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, especificar em nome de qual advogado constituído deverá ser expedido o alvará para levantamento de valores referentes à verba honorária, bem como o número do CPF dos procuradores Luiz Roberto Rech e Maira Claudia Dib de Lima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.14147-9 - FERDINANDO PERIN DISTRIBUIDORA DE

PECAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Tendo em vista a informação supra, intime-se a Impetrante para esclarecer a existência de depósito judicial vinculado ao presente feito, de titularidade de "Amboni e Dal Moro Ltda", trazendo aos autos cópia da alteração contratual respectiva, em sendo o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

98.60.10374-7 - IRMAOS RAFAGNIN LTDA X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). CARLOS ERMINIO ALLIEVE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido formulado a fl. 35.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006501-3 - CHAKIM YOUSSEF SAHELI - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Indefiro o pedido de fl. 127, tendo em vista a questão estar preclusa...havendo inconformismo a parte deve valer-se da via adequada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.004852-7 - ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). HELIO LULU

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Indefiro o requerimento acostado à fl. 166/167, porquanto a prova das dificuldades financeiras da empresa, bem como de que os sócios não obtiveram vantagens com os delitos, em tese, perpetrados, é basicamente documental. Assim, desnecessária a realização de perícia com tal finalidade, até porque não se tratam de fatos cuja verificação dependa de conhecimentos técnicos especializados. E ainda foi deprecado Carta Precatória à Justiça Federal em Recife/PE, p/ inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, devendo a parte cientificar-se perante o douto JUizo deprecado acerca da data que vier a ser designada para a respectiva audiência.

ACAO PENAL

98.60.13442-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X REMI DAL PAI, CARLOS EDUARDO SILVEIRA DAL PAI, DEOMIR ANTONIO LORENZI
Adv. : Dr(s). JACEGUAY FEUERSCHETTE DE LAURINDO RIBAS, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH

Nos termos da Portaria nº 01, de 22/06/01 e nº 04, de 31/10/2001 expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, bem como nos termos do Prov. 05/03a da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a Secretária íntima o defensor do réu Francisco da Rosa para se manifestar, no prazo de 03 dias, acerca das testemunhas não encontradas, sob pena de, no silêncio reputar-se a desistência das suas oitivas.

ACAO PENAL

2001.70.05.004256-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FRANCISCO DA ROSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Diga a exequente, no prazo de 10 dias, se pretende beneficiar-se do instituto de RPV...uma vez que o crédito a ser requisitado em favor de Fatima Vieira dos Santos Silva...é de R\$ 15.554,80. Em caso afirmativo deverá renunciar antecipadamente ao crédito excedente a 60 salários mínimos....Para tanto exige-se procuração com poder especial de renúncia ou manifestação, por escrito, da parte exequente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.12410-6 - FATIMA VIEIRA DOS SANTOS SILVA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE O. FIGUEIREDO

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 17 de dezembro 2003, às 16:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento."

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.000304-8 - JOVENIR MAURICIO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS KUHN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) expedida(s) Carta(s) Precatória(s) nº 721/03 à Justiça Federal em Curitiba/PR, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, devendo as partes cientificarem-se perante o Douto Juizo Deprecado acerca da data que vier a ser designada para a respectiva audiência.

ACAO PENAL

95.60.11419-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SER-

GIO CARLOS FARIAS FRAGA, PAULO SCANDOLARA SALLA, IRINEU FARIAS FRAGA, ELIO FARIAS FRAGA
Adv. : Dr(s). JORGE JOSE GOTARDI, MAURO JOSE RIBAS, AIRTON DAVID GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) expedida(s) Carta(s) Precatória(s) nº 717/03 e 718/03 à Justiça Estadual em Almirante Tamandaré e Bragança Paulista/SP, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, devendo as partes cientificarem-se perante o Douto Juizo Deprecado acerca da data que vier a ser designada para a respectiva audiência.

ACAO PENAL

2002.70.05.003446-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WILSON PAULO NAZARI
Adv. : Dr(s). ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Apresentadas as razões, intime-se a defesa acerca da sentença proferida bem como pra contra-arrazoar.

ACAO PENAL

99.60.10046-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CARLO MAIELLARO, MODESTO MAIELLARO
Adv. : Dr(s). WALDIR JOSE MAXIMIANO

CASCAVEL, 2 de dezembro de 2003

Rita de Cássia dos Santos Miranda
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO 137/2003

DR. EDUARDO APPIO
JUIZ FEDERAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Renovo a intimação do despacho de fl. 207. Pena de arquivamento.

ACAO ORDINARIA

1999.70.05.003558-5 - IRACEMA ROLLI VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIAS ZORDAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. Uma vez que os autores Dirceu Carneiro Queiroz, Emir Thesen, Erico Molter e Hildemar Peiter disseram-se satisfeitos com os valores recebidos (fl. 226), prossiga o feito quanto aos demais autores. 2. Com a realização do acordo extrajudicial houve a novação da dívida, não incumbindo a este Juízo o exame do mérito do acordo ou sobre a participação do advogado, haja vista que não se trata de decisão meramente homologatória da vontade das partes. Nestes termos, homologo o acordo extrajudicial havido entre os autores Euclides Marcanzoni, Euripedes Bertolin, Francisco Carvalho do Nascimento, Idenil Custódio Campos e a CEF, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Quanto ao recebimento dos valores transacionados, este será feito conforme os termos constantes nos contratos assinados, devendo ser verificado o cumprimento junto à agência da Caixa Econômica Federal onde os autores possuem contas vinculadas. 4. Caso estejam os valores depositados nas respectivas contas vinculadas dos autores, deverão recebê-los administrativamente junto à CEF, assim que se verificar a ocorrência de qualquer das situações de saque previstas na legislação do FGTS (Lei 8.036/90, artigo 20). 5. Em relação ao espólio de Olindo Marchi, diga o procurador dos autores, em 5 dias, se seu cliente aderiu aos termos da LC 110/01 e/ou Lei 10.555/02, esclarecendo, ainda, a situação de Ernesto Getúlio Bonatto, atentando-se para o disposto no art. 17, II, do CPC. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005338-5 - DIRCEU CARNEIRO QUEIROZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL, SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. Desentranhe-se o documento de fl. 211, para ser devolvido ao procurador da CEF, uma vez que não diz respeito aos autores integrantes do presente feito. 2. Homologo o acordo extrajudicial havido entre os autores Valdomiro Maceió, Valdevino Pereira, Vilson José Guetter e a CEF, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Em relação ao autor Vilmar Valtrich, diga o seu procurador, em 5 dias, se seu cliente aderiu aos termos da LC 110/01 e/ou Lei 10.555/02, bem como sobre a satisfação de seu crédito e interesse no prosseguimento do feito, atentando-se para o disposto no art. 17, II, do CPC. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

98.60.13802-8 - VALDOMIRO MACEIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. Desentranhem-se os documentos de fls. 200-203 e 225-226, para serem devolvidos ao procurador da CEF, uma vez que não dizem respeito aos autores integrantes do presente feito. 2. Com a realização do acordo extrajudicial houve a novação da dívida, não incumbindo a este Juízo o exame do mérito do acordo ou sobre a participação do advogado, haja vista que não se tra-

ta de decisão meramente homologatória da vontade das partes. Nestes termos, homologo o acordo extrajudicial havido entre os autores Berti Miguel da Cunha, Veroni Lanhi e Maria Edi Klauk Schuh e a CEF, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Quanto ao recebimento dos valores transacionados, este será feito conforme os termos constantes nos contratos assinados, devendo ser verificado o cumprimento junto à agência da Caixa Econômica Federal onde os autores possuem conta vinculada. 4. Estando os valores depositados nas respectivas contas vinculadas dos autores, deverão recebê-los administrativamente junto à CEF, assim que se verificar a ocorrência de qualquer das situações de saque previstas na legislação do FGTS (Lei 8.036/90, artigo 20). 5. Em relação aos autores Nhumar André de Paula, Maristela Fagundes Cordeiro, Euclides Garne Pagan, Lorenço Pierdona e Jair Padilha, diga o seu procurador, em 5 dias, se seus clientes aderiram aos termos da LC 110/01 e/ou Lei 10.555/02, bem como sobre a satisfação de seu crédito e interesse no prosseguimento do feito, atentando-se para o disposto no art. 17, II, do CPC. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

99.60.10831-7 - BERTI MIGUEL DA CUNHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. A questão referente ao contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes e seus procuradores é questão contratual estranha aos autos, devendo ser resolvida entre as partes contratantes, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 213-216, formulado pelo patrono dos autores. 2. Manifestem-se os autores Dionísio Soares de Almeida, Dirce Pereira dos Santos, Dirleene de Paula, Dolcimair José Deggerone e Dorceli Goreti Madruga, sobre os termos de adesão apresentados pela CEF, em cinco dias (fls. 221-225). 3. No mesmo prazo, diga o procurador dos autores se Divair de Oliveira Gomes e Divani de Maman Chaves se aderiram aos termos da LC 110/01 e/ou Lei 10.555/02, bem como sobre a satisfação do crédito de Dirceu Camargo e interesse no prosseguimento do feito, atentando-se para o disposto no art. 17, II, do CPC. Deverá se manifestar, ainda, sobre o depósito de honorários de sucumbência efetuada pela CEF (fl. 241). 4. Em relação às autoras Divone Bedendo Guth e Dolores Dirce Rodrigues, não há o que executar uma vez sua opção pelo FGTS ocorreu em períodos distintos às datas dos planos econômicos deferidos (fls. 50-53 e 64-66). 5. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005166-2 - DIONISIO SOARES DA ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Renovo a intimação do despacho de fl. 264, item 1. Pena de arquivamento.

ACAO ORDINARIA

98.60.12368-3 - JAIR SILVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, MARCELO BIENTINEZ MIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1.Indefiro o pedido de fl. 515, visto que a sentença transitada em julgado não comportou honorários advocatícios para a execução do julgado. 2.Diga o procurador dos autores, em 5 dias, se Célia Terezinha Reolon, Dalcir Antonio Fagherazzi, Deoclides Dartora e Deolinda Maria Moraes Simionato aderiram aos termos da LC 110/01 e/ou Lei 10.555/02, bem como sobre a satisfação dos créditos de Bonifácio Theobald, Cledi Horn, Darci Limberger, Edmundo Lopes Vieira e Elio de Assis Diniz ou eventual interesse no prosseguimento do feito, esclarecendo, ainda, a situação da autora Carmen Lucia Dalvesco, atentando-se para o disposto no art. 17, II, do CPC. Intime-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.10398-2 - BONIFACIO THEOBALD E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JORGE GILBERTO SCHNEIDER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre os termos de adesão de Atilio Vicente Gregol, Claudécir Chefer, Darci Jerônimo Bini e Darci Ribeiro (fls. 293-298), informando, ainda, se Celso de Souza Carneiro, Deodato de Cristo Claro e Dirceu Schram aderiram aos termos da LC 110/01 e/ou Lei 10.555/02, bem como sobre a satisfação de seu crédito ou interesse no prosseguimento do feito, inclusive em relação às autoras Cândida Oliveira Tabora e Celvanira Machado Gemelli neste último item, atentando-se para o disposto no art. 17, II, do CPC. 2.Intime-se.

ACAO ORDINARIA

97.60.13072-6 - ATILIO VICENTE GREGOL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. Homologo o acordo extrajudicial havido entre os autores Agir Batista da Silva, Milton Antonio Ulkowski, Wilson Rosa da Cruz e a CEF, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2.Com relação aos demais autores, intime-se sua procuradora para, em 5 dias, manifestar sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, pena de arquivamento.

ACAO ORDINARIA

98.60.10670-3 - AGIR BATISTA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. Homologo o acordo extrajudicial havido entre o autor Vandeli Eloaldo Rangel e a CEF, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Uma vez que os autores Valmir Rodrigues da Silva, Valmir Roman e Zini Kelm disseram-se satisfeitos com os valores recebidos (fl. 258), prossiga o feito quanto aos demais autores. 3.Intime-se o procurador dos autores para, em 5 dias: a) manifestar sobre os termos de adesão de Vanderlei de Abreu, Vicente Bertoldo e Vilma Teresinha Fedrigo Tolotti (fls. 278-280); b) informar se o autor Zezimundo Patereck aderiu aos termos da LC 110/01 e/ou Lei 10.555/02, atentando-se para o disposto no art. 17, II, do CPC; c) falar sobre a petição da CEF de fls. 252-256, bem como sobre a satisfação do crédito de Zildo Mekelburg e Zélia Bif Fernandes ou interesse no prosseguimento do feito, atentando-se para o disposto no art. 17, II, do CPC...

ACAO ORDINARIA

98.60.10605-3 - VALMIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. Renumerem-se os autos a partir de fl. 308 e seguintes. 2. Homologo o acordo extrajudicial havido entre o autor Assis Andruchechen e a CEF, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com a realização do acordo extrajudicial (fls. 297 e 313) houve a novação da dívida, não incumbindo a este Juízo o exame do mérito do acordo ou sobre a participação do advogado, haja vista que não se trata de decisão meramente homologatória da vontade das partes. Nestes termos, homologo o acordo extrajudicial havido entre os autores José Elias, Antônio Célio Sodré e a CEF, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 4. Quanto ao recebimento dos valores transacionados, este será feito conforme os termos constantes nos contratos assinados, devendo ser verificado o cumprimento junto à agência da Caixa Econômica Federal onde os autores possuem conta vinculada. 5. Estando os valores depositados nas respectivas contas vinculadas dos autores, deverão recebê-los administrativamente junto à CEF, assim que se verificar a ocorrência de qualquer das situações de saque previstas na legislação do FGTS (Lei 8.036/90, artigo 20). 6. Em relação aos demais autores, diga o seu procurador, em 5 dias, se seus clientes aderiram aos termos da LC 110/01 e/ou Lei 10.555/02, atentando-se para o disposto no art. 17, II, do CPC. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

99.60.10485-0 - JAIR ELIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Renovo a intimação do despacho de fl. 290. Pena de arquivamento.

ACAO ORDINARIA

98.60.14153-3 - VILMAR FRANCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Renovo a intimação do despacho de fl. 252, item 1. Pena de arquivamento.

ACAO ORDINARIA

98.60.11315-7 - NOELY ELENA RODRIGUES THOME E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVO SANTOS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Renovo a intimação do despacho de fl. 247. Pena de arquivamento.

ACAO ORDINARIA

98.60.11905-8 - LAIR MARAFON DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Renovo a intimação do despacho de fl. 300, item 1. Pena de arquivamento.

ACAO ORDINARIA

98.60.12706-9 - LUIZ SEDOVSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Renovo a intimação do despacho de fl. 209. Pena de arquivamento.

ACAO ORDINARIA

99.60.11072-9 - OTONE JOEL CORSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDEMAR ANTONIO POZZEBON, CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s): Renovo a intimação do despacho de fl. 238. Pena de arquivamento.

ACAO ORDINARIA

1999.70.05.003563-9 - JOAO SOARES TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Renovo a intimação do despacho de fl. 232, item 1. Pena de arquivamento.

ACAO ORDINARIA

98.60.13290-9 - NELSON ALCINDO COLLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVO SANTOS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Dê-se vista à parte autora da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 177/187, pelo prazo de 05 dias, para requerer o que entender direito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.001633-9 - NELCI MARTINS DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Defiro o pedido formulado à fl. 189. 2. Intimem-se os autores para que providenciem, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação abaixo indicada, devendo remetê-la ao Sr. Perito; a) documentos comprobatórios de reajustes salariais eventualmente verificados a partir de 1998; b) protocolos de solicitação de alteração de categoria profissional por ventura encaminhados ao agente financeiro; c) outros documentos úteis para a realização do exame técnico pericial; 3. Defiro o pedido formulado pelo perito de dilação de prazo por 15 (quinze) dias para conclusão de seus trabalhos. Intime-se.

CONSIGNATORIA

99.60.10171-1 - ROGERIO JOSE CORREA GALEGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
Decretando a extinção do feito com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC) para fins de declarar como injusta a recusa do recebimento das parcelas...

Condenando o Banestado (o qual contestou o mérito do pleito) no pagamento de custas integrais e honorários já adiantados ao Sr. Perito Judicial (a serem devolvidas aos autores), bem como honorários de 10% sobre o valor apurados em benefício dos autores... e 1% sobre o valor dado à causa, por conta da má-fé processual...

CONSIGNATORIA

1999.70.05.003476-3 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA, SIMONE MONTEIRO FLEIG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...2. Abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias...

ACAO DIVERSA

2002.70.05.009165-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON JOSE CECCONELLO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

Nos termos da Portaria nº 04/2003 desta Vara Federal, c/c com o artigo 162 § 4º do CPC e artigos 206 e 207 do Provimento 05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, independentemente de despacho judicial a Secretaria promove a intimação das partes do retorno dos autos e v. acórdão, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias. Após, em nada sendo requerido, os autos serão arquivados.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.60.13308-5 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LENIRA GONCALVES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões):
REJEITANDO a exceção oposta, determinando o prossguimento imediato da presente execução.

EXECUCAO FISCAL

97.60.12620-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVANIA GONCALVES DE MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
Considerando o pagamento do principal, julgando extinta a presente execução, nos termos do inciso I do art. 794, do Código

de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

96.60.11812-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONSPECTO CONSTRUTORA PARANAENSE LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO SCHMIDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Manifeste-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre as informações prestadas pela Anatel (fls.536-549). 2. Intimem-se.

ACÃO CIVIL PÚBLICA

2003.70.05.000962-2 - MUNICIPIO DE TOLEDO E OUTRO X TELEPAR BRASIL TELECOM E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS POLETO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. 2. Intime-se o apelado da da sentença de fls. 54/56 (que julgou procedentes os presentes embargos) e para querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões. 3. apresentadas ou não as contra-razões, desansem-se estes autos, trasladando cópia da sentença para a execução e certificando a interposição de recurso recebido em ambos os efeitos. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.003370-0 - SERGIO GHIGGI X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...2. Dê-se vista ao arrematante da petição de fl. 123.

EXECUCAO FISCAL

98.60.12324-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARY H. T. VARGAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. A instrução probatória será realizada nos autos de ação ordinária nº 2002.70.05.007857-3, em apenso. Intimem-se. 2. Aguarde-se o trâmite daqueles autos para julgamento em conjunto.

ACAO CAUTELAR

2002.70.05.009369-0 - VALDIR APARECIDO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.001745-0 - VALDIR APARECIDO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil e da Portaria Nº 04/2003 e artigo 206, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria procede a intimação das partes do retorno dos autos da instância superior para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação e a respectiva contra-fé para citação do executado, se for o caso. Decorrido este prazo, será feito o arquivamento do presente feito.

MANDADO DE SEGURANCA

95.60.10023-8 - VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/ A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). MARCOS LEANDRO PEREIRA, ALESSANDRA DABUL

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.003267-9 - MAURO HEISS E CIA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2000.70.05.004558-3 - TRANSPORTADORA SANTO INACIO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2001.70.05.004226-4 - ANTONIO MELEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

2001.70.05.004398-0 - GRACIOSA TESSARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos, nos termos do art.520 do CPC. 2. Intime-se a parte autora da apelação, para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. 3. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso interposto.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000008-0 - SEBASTIAO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATASHA CRISTINA PROVIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Concluída a perícia judicial com o fim de auferir o tempo de serviço laborado pelo Autor em atividade especial, necessário se faz a realização de audiência para oitiva das testemunhas com o fim de comprovar o período laborado pelo Autor em atividade rural. 2. Sendo assim, defiro o pedido de produção de prova oral formulado pelas partes. 3. Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 10, e depoimento pessoal do Autor, requerido pelo INSS na contestação, procedendo-se às intimações necessárias...

No Processo abaixo relacionado foi designada a data de 19 de maio de 2004, às 14:30 horas, para inquirição das testemunhas Anastácio Pereira Garcia, João Pereira Garcia, João Gomes da Silva, Irineu Mussi Beneti, nos autos da Carta Precatória 207/2003 do Juízo Deprecado de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Toledo - Estado do Paraná.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.002393-6 - JOSE LAZINHO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ... 2. . Apresentada resposta, caso sejam formuladas preliminares ou os fatos mencionados no art. 326 do CPC, ou, ainda, juntados novos documentos, abra-se vista a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias...

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.004192-0 - SEBASTIAO LEMOS RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Preliminarmente, considerando a competência absoluta do Juizado Especial Federal, justifique o autor o valor atribuído à causa. 2. Concomitantemente, diga o autor, no prazo de 10 dias, se renuncia ao valor excedente aos R\$ 14.400,00 da alçada do Juizado, uma vez que no Juizado Especial Federal, o rito prevê pagamento da condenação em até 60 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.007907-7 - OSMAR TADEU BORGES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

2003.70.05.007908-9 - JORGE LUIZ KMITA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º do CDC), na medida em que há verossimilhança do pedido da parte, à vista dos extratos bancários juntados, os quais indicam a ocorrência de prática de capitalização mensal de juros, o que tem sido reputado como ilegal pela jurisprudência iterativa do e. STJ, devendo a ré trazer aos autos os contratos mencionados na inicial. 2. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.007807-3 - CLAUDIO JOSE NEZELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Apresente o autor os documentos necessários à comprovação dos serviços prestados relativamente ao período pretendido, uma vez que, nos termos do artigo 333, I, do CPC, incumbe à parte autora a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito. 3. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.004797-0 - MARIA APARECIDA NUNES FONTANA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ... 4. Pelo mesmo fundamento já explanado, fica a Caixa Econômica Federal impedida de levar o imóvel à leilão até decisão final da lide. 5. Quanto ao pedido de exclusão do nome da parte autora de cadastros de inadimplentes, a discussão judicial do débito é motivo para evitar o cadastramento do devedor em órgãos de proteção ao crédito, tais como o SCPC e SERASA, haja vista que a inclusão pode gerar dano irreparável à autora, enquanto se discute a existência do crédito. 6. Saliento que o argumento de que a aplicação de TR como índice de correção do saldo devedor garante a verossimilhança do pedido da autora, haja vista que inúmeros julgados do TRF da 4ª Região, indicam a exclusão deste índice. Sendo assim, estando a causa submetida a exame judicial, defiro o pedido de liminar, ficando a Caixa Econômica Federal impedida de promover a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes pela dívida gerada pelo fato a que se referem os autos... 10. Apresentada a resposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC...

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.006519-4 - EDINE MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERREIRA LEITE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. A CEF alega em sede de preliminar na contestação, ilegitimidade passiva ad causam e inépcia da inicial em virtude de ausência de pedido e causa de pedir em relação a ela, afirmando ainda que não participou da relação de direito material que a originou e que não é gestora do Sistema Financeiro da Habitação e nem do FCVS, impondo-se sua imediata exclusão do pólo passivo do feito. 2. O Banestado alega por sua vez, como preliminar na contestação, ilegitimidade ativa do autor. 3. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, tendo em vista que nos contratos com cobertura do Fundo de Compensação da Variação Salarial - FCVS, é imprescindível a presença da CEF. 4. Afasto também a preliminar de inépcia da inicial, pois a causa de pedir é o contrato de mútuo, com cobertura do FCVS, e o pedido é a revisão do valor das prestações, com influência direta sobre o saldo devedor, coberto pelo FCVS. 5. No que tange à preliminar de ilegitimidade ativa não assiste razão aos demandados. Os fatos de o autor não ter firmado o contrato originário, nem de não existir anuência do agente financeiro na transferência do imóvel, não têm o condão de afastar a legitimidade ativa da parte autora. Isso porque o demandante, na qualidade de adquirente dos direitos e obrigações do contrato havido entre as partes originárias, tem legítimo interesse jurídico na revisão do mesmo, nos exatos termos em que fora contratado... Assim, a transferência dos imóveis com cobertura pelo FCVS opera-se mediante substituição do devedor... Dessa forma, verifico que há legitimidade da parte autora para discutir o negócio jurídico, cujos requisitos da transferência serão verificados por ocasião da prolação da sentença, uma vez que um dos pedidos do autor é justamente a formalização do contrato transacionado... Portanto, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa. É o que basta para afastar as preliminares, dando por saneado o feito. Decreto inversão do ônus da prova, haja vista que a parte autora é hipossuficiente, tendo-lhe sido deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (fl. 120), havendo, portanto, evidente desequilíbrio financeiro entre as partes, devendo o Juiz zelar pela isonomia processual. Defiro a produção de prova pericial requerida por ambas as partes, devendo o réu se encarregar do pagamento, a título provisório dos honorários do perito. Intimem-se. 6. Nomeio perito o Sr. Darci Luiz Pessali, contador, com endereço na Rua Riachuelo, nº 2675, Centro, fones: 223-0776/222-6930, nesta cidade... 8.a) intimem-se as partes do conteúdo deste despacho, devendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso ainda não tenham indicado e formulado; b) as partes devem oportunizar ao perito os documentos necessários...

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005151-1 - ALDIR FAITA X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON, ADELINO MARCON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
Com base no disposto no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil, julgando extinta a presente execução de sentença promovida em face de Guarani Comércio de Automóveis Ltda., Carpine e Filhos Ltda. e Transportadora Toledana Ltda..

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000217-1 - GUARANI COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
Recente decisão do Supremo Tribunal Federal definiu que não haverá incidência de juros de mora quando o Estado expedir um Precatório , os quais só voltam a incidir se o governo deixar de pagar o débito até o fim do exercício financeiro seguinte... Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando extinta a presente execução de sentença, por razão de economia processual e visando evitar expectativas injustificadas à parte.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.11864-3 - EGIDIO JOAO RAUBER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
Julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, suspendendo o pagamento na forma do artigo 12, da Lei 1060/50.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.05.010180-7 - ROSENILDA DE OLIVEIRA DE CRISTO X Adv. : Dr(s). DELMAR MARINO HOFFMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para fins de CONDENAR a ré na restituição dos valores indevidamente pagos...

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.004882-2 - SONIA MARISA CRUZ X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):

Decretando a extinção do feito com julgamento de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.010295-2 - ROVILIO MASCARELLO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). PAULO GIOVANI FORNAZARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Emende o Impetrante a inicial: a) assinando a petição inicial; b) direcionando a demanda à correta autoridade coatora responsável pela ameaça ou violação do direito líquido e certo; c) juntando aos autos cópia do contrato social da empresa Fumacol - Ferragens e Materiais de Construção Ltda., onde consta a pessoa que tem poderes para representá-la em Juízo; d) juntando aos autos de procuração assinada pelos Representantes legais das impetrantes. e) atribuindo valor à causa compatível com a natureza financeira almejada; No prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos arts. 13, I, c/c art. 267, IV e 282, II e V c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.009628-2 - KAWY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO X CHEFE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO

Adv. : Dr(s). JACSON DAL PRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Emende o Impetrante a inicial: a) apresentando nova procuração e nova petição inicial sem rasuras e devidamente rubricada em todas as laudas; b) providenciando nova contra-fé destinada à notificação da autoridade coatora devidamente rubricada em todas as suas laudas. No prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.009617-8 - TERRA DOURADA TRANSPORTES LTDA ME X SUPERINTENDENTE DA 4A DELEGACIA DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE CASCAVEL - PR

Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Emende a Impetrante a petição inicial, comprovando nos autos a opção pela participação na sociedade, conforme consta na cláusula décima terceira do contrato social juntado aos autos (fls. 58/60), a fim de comprovar se a pessoa que assina a procuração de f. 53 tem poderes para tal ato, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, conforme disposto nos art. 13, I, c/c art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.009618-0 - APM CONSTRUÇÕES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL

Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Cascavel, 02 de dezembro de 2003

Felini de Oliveira Wanderley
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Foz do Iguaçu

Secretaria da 1ª Vara
Federal de Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITACÃO N.º 033/2003-CÍVEL
PRAZO: 60 DIAS

A Doutora Sílvia Regina Salau Brollo, Juíza Federal da 1ª Vara de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Ação Monitória 2003.70.02.002310-0.

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO: CELSO SADI RIBEIRO

FINALIDADE:

CITACÃO do réu para que, no prazo de 15 dias, pague o valor de R\$ 4.552,60 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), calculado pela CEF para o dia 04/04/2003, originário de inadimplemento em “Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa – Pessoa Física”, vinculado à conta corrente nº 19.531-8, o qual deverá ser devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros legais à época do seu efetivo pagamento, ou então, no mesmo prazo supramencionado, ofereça embargos em relação ao valor pretendido, independente da segurança do juízo, cientificado de que, não sendo opostos embargos, constituir-se-á o presente em título executivo judicial, nos termos do art. 1102 “b” e “c” do Código de Processo Civil, bem como de que, sendo efetuado o pronto pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme art. 1102 “c”, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Estando o réu em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2003.

Eu, , Filipe Andrade Francisco, Auxiliar Judiciário, o digitei e eu, , Wagner Caetano Bruginiski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo.

RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITACÃO N.º 148/2003/EF – PRAZO: 60 DIAS

O DOUTOR RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: execução diversa nº 2001.70.02.003286-4

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO(S): LEE TSAO LAP, C.P.F. nº 106.944.658-01.

FINALIDADE: CITACÃO do(s) executado(s), para que, em 24 (vinte e quatro) horas, contados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e regularize o débito, purgando a mora, no valor de R\$ 159.448,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), valor consolidado em 24/9/2001 (fl. 25), convalidando a hipoteca e ficando em vigor o mútuo, ou liquide o mútuo, no valor de R\$ 205.749,27 (duzentos e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), valor consolidado na mesma data. Não ocorrendo a regularização da mora ou a liquidação do mútuo, no prazo legal, será **PENHORADO** o imóvel objeto da presente execução. Ambos os valores serão devidamente atualizados, por ocasião de seu efetivo recolhimento.

NATUREZA: escritura pública de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca e quitação parcial com desligamentos (fls. 11 a 19).

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2003. Eu, , Roberto Basílio de Oliveira, Supervisor de Execuções Fiscais, o digitei, e eu, , Adriana Lamas Vieira Zanatta, Diretora de Secretaria em exercício na 1ª Vara Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.

RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO
Juiz Federal Substituto da 1ª
Vara Cível de Foz do Iguaçu.

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU
Juiz Federal: MARCELO CARDOZO DA SILVA
Juiz Federal Substituto: GUEVERSON ROGÉRIO FARIAS

BOLETIM DE INTIMACÃO n.º 57/2003

No processo abaixo mencionado foi prolatada sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita, ficando, assim, a Defesa intimada por meio da publicação deste expediente: “(...) Ante o exposto, ABSOLVO o réu VALDECI INÁCIO, em relação ao crime previsto no artigo 334, § 1º, “c”, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas. (...)”
Ação Penal nº 99.101.2496-3
Partes: (MPF X Valdeci Inacio e outro)
Advogado(a): Joel Fernando Gonçalves - OAB/PR 19823

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da audiência de inquirição da testemunha de acusação Orli Ernesto Davies, designada para o **dia 11 de dezembro de 2003, às 15:00 horas**, neste Juízo. Fica a Defesa intimada, também, da expedição da Carta Precatória nº 481/03, à Subseção Judiciária de Maringá/PR, para inquirição da testemunha de acusação Paulo César Bandolin, cujo andamento processual deverá ser acompanhado diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações (consoante Súmula nº 273 do Superior Tribunal de Justiça).
Ação Penal nº 2002.70.02.000108-2
Partes: (MPF X Marcio Rogério Hirsch e outros)
Advogado(a): Gastão Batista Tambara - OAB/BA 16875 (defensor do réu JOÃO CORREA VIEIRA FILHO).

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a finalidade prevista no artigo 499 do Código de Processo Penal.
Ação Penal nº 2001.70.02.004046-0
Partes: (MPF X Vandellirio Werner)
Advogado(a): Andreia Ricci Silva Carvalho - OAB/PR 32173

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para manifestar-se, no prazo de 2 (dois) dias, acerca do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra a decisão proferida no processo nº 2003.70.02.005617-8.

Recurso em Sentido Estrito nº 2003.70.02.006147-2

Partes: (MPF X Antônio Carlos Deniz e outros)

Advogado(a): Andreia Ricci Silva Carvalho - OAB/PR 32173

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a finalidade prevista no artigo 500 do Código de Processo Penal.

Ação Penal nº 98.101.4823-2

Partes: (MPF X Jacob José da Silva e Antonio Messias de Oliveira)

Advogado(a): Gustavo Barbaroto Paro - OAB/SP 121227

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que a petição protocolizada em 03/11/2003 será apreciada quando da vinda da resposta ao

ofício nº 4896/03, pelo qual foi solicitado ao Ministério das Relações Exteriores que diligencie no sentido de obter informações acerca do cumprimento da Carta Rogatória expedida, uma vez que existe a possibilidade da referida carta haver sido cumprida.

Ação Penal nº 98.101.1694-2

Partes: (MPF X Antonio Edson Miquelao)

Advogado(a): Luciano Fernandes Motta - OAB/PR 23198

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da expedição das Cartas Precatórias nº 507/03, 508/03 e 509/03, às Subseções Judiciárias de ITAJAÍ/SC, SANTOS/SP E NATAL/RN, para inquirição das testemunhas de acusação Jackson Aluir Corbari, Luiz Eduardo Silva Pereira de Carvalho e Adonai de Lucena Cavalcanti, respectivamente, cujos andamentos processuais deverão ser acompanhados diretamente nos Juízos Deprecados, independentemente de novas intimações (consoante Súmula nº 273 do Superior Tribunal de Justiça).

Ação Penal nº 2001.70.02.003909-3

Partes: (MPF X Rogério Leonardo Trinkel)

Advogado(a): Rogério Leonardo Trinkel - OAB/PR 33594

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 493/03, ao Juízo de Direito da Comarca de RONDONÓPOLIS/MT, para inquirição da testemunha de defesa AILTON DA SILVA NORONHA, cujo andamento processual deverá ser acompanhado diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações (consoante Súmula nº 273 do Superior Tribunal de Justiça).

Ação Penal nº 2001.70.02.002529-0

Partes: (MPF X Celio Alves dos Santos, Jacir de Paula Alves e Eduardo Terra Peixoto)

Advogados:

Francisco Eudes Gomes de Lima - OAB/ (defensor do réu Célio)

Ildo Roque Guareschi - OAB/MT 5417 (defensor do réu Jacir)

Charles Danilo Lopes Leite - OAB/MT 5270 (defensor do réu Jacir)

Roberto Silveira – OAB/ (defensor do réu Eduardo)

Foz do Iguaçu, 1 de dezembro de 2003.

Daniel Salvador
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU

Juiz Federal: MARCELO CARDOZO DA SILVA

Juiz Federal Substituto: GUEVERSON ROGÉRIO FARIAS
BOLETIM DE INTIMACÃO n.º 58/2003

No processo abaixo mencionado foi proferida a sentença (parte conclusiva) a seguir transcrita, da qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “*Por estes motivos, com fundamento no artigo 89, § 5º, Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JORGE PEREIRA DE BRITO, relativamente ao fato narrado na denúncia, então classificado como o crime previsto no artigo 334, caput, segunda figura do Código Penal.*”
Ação Penal nº 2000.70.02.000404-9

Partes: (MPF X Jorge Pereira de Brito)

Advogado(a): OAB/PR 16243 – Washington Luiz Stelle Teixeira

No processo abaixo mencionado foi proferida a sentença (parte conclusiva) a seguir transcrita, da qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “*Por estes motivos, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ ALVES TEIXEIRA, relativamente ao fato narrado na denúncia, então classificado como o crime previsto no artigo 334, caput, segunda figura, do Código Penal.*”
Ação Penal nº 97.1012163-4

Partes: (MPF X José Alves Teixeira)

Advogado(a):

Antônio Luiz de Araújo - OAB/ES 4156

Ronaldo Moreira Machado - OAB/ES 8893

Arola Cristina do Rosário - OAB/ES 7998

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi expedida a Carta Precatória 506/03, à Subseção Judiciária de Curitiba, a fim de inquirir a testemunha de acusação Edcir Schimanski acerca dos fatos narrados na denúncia, cujo andamento processual deverá ser acompanhado diretamente no Juízo deprecado, consoante Súmula n.º 273 do Supremo Tribunal de Justiça.

Ação Penal nº 2000.70.02.003937-4

Partes: (MPF X Dilceu Gottardo e outro)

Advogado(a): Claudir José Schwarz - OAB/PR 19656

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi expedida a Carta Precatória 498/03, à Comarca de Matelândia/PR, a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições para suspensão processual aceitas em audiência admonitória pelo réu JAIRO AGUILAR PISTORE.

Ação Penal nº 2003.70.02.004687-2

Partes: (MPF X Jairo Aguilár Pistore)

Advogado(a): Édson Antônio Primon - OAB/PR 35519

No processo abaixo mencionado foi proferida a sentença (parte conclusiva) a seguir transcrita, da qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “*a) ABSOLVER os réus CLAUDIR SCHMIDT, JÚLIO CÉSAR ALVES e FLÁVIA SOLEDADE, em relação ao crime previsto no artigo 334, caput,*

do Código Penal, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal; b) ABSOLVER os réus CLAUDIR SCHMIDT, JÚLIO CÉSAR ALVES e FLÁVIA SOLEDADE, em relação ao crime previsto no artigo 1º da Lei 2.252/54, com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal.”

Ação Penal nº 2000.70.02.001608-8

Partes: (MPF X Claudir Schmidt e outros)

Advogado(a): Roberto Martins Lopes - OAB/PR 15899

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que, em razão da juntada do termo de transcrição da audiência do dia 09.10.2003 após o prazo legal, foi reaberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para eventual impugnação das transcrições efetuadas. Fica intimada, ainda, para apresentar defesa prévia, cujo prazo inicia-se após decorrido o prazo para eventual impugnação.

Ação Penal nº 2003.70.02.001427-5

Partes: (MPF X Airton Luiz Carboni e Outros)

Advogado(a): Paulo Roberto Martini - OAB/PR 17267

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi expedida a Carta Precatória 489/03, à Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR, a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições para suspensão processual aceitas em audiência admonitória pelos réus EDILSON MARCOS CAPELETTI e ELIANA MENSCH CAPELETTI.

Ação Penal nº 2002.70.02.003464-6

Partes: (MPF X Jorge Luiz Zago e Outros)

Advogado(a): Jairo Moura - OAB/PR 22362

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da certidão narratória do Processo Criminal 2001.70.02.003428-9, que foi juntada à fl. 115 do processo abaixo citado.

Ação Penal nº 2001.70.02.002624-4

Partes: (MPF X Marcos Roberto Padilha Soares)

Advogados: Bruno Fernando Martins Migliozzi – OAB/PR 19497

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para apresentação das contrarrazões ao recurso em sentido estrito, interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo constante no artigo 588 do Código de Processo Penal.

Recurso em Sentido Estrito nº 2003.70.02.006596-9

Partes: (MPF X José Carlos dos Santos)

Advogado(a): Adriana Aparecida da Silva - OAB/PR 30707

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi encerrada a instrução criminal do processo, e da abertura de prazo para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Ação Penal nº 97.101.2324-6

Partes: (MPF X Odelton Pereira dos Santos e outro)

Advogado(a): Jossimar Ioris - OAB/PR 21822

Foz do Iguaçu, 2 de dezembro de 2003.

Daniel Salvador
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMACÃO NR. 273/2003

Intimações de acordo com o art.206,Prov.05,de 20/06/03, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

“Processo(s) para intimação de advogado(s) para:”

requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15(quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação se for o caso, sob pena de arquivamento(art.3º, item 27, Prov.22, de 29/11/99 e Portaria n.08 de 30/05/00)”

MANDADO DE SEGURANCA

93.10.11365-0 - ROBSON JORGE MARTINS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU

Adv. : Dr(s). JOAO JORGE ZIEMANN

1999.70.02.003068-8 - COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FROTEIRAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR

Adv. : Dr(s). ADEMAR SILVA DOS SANTOS, TARCISIO VIEIRA MEYER

ACAO ORDINARIA

1999.70.02.004096-7 - RAINHA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

ACAO DE DEPOSITO

2000.70.02.001020-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU-CODEFI E OUTROS

Adv. : Dr(s). AURILENE GOMES DE ALMEIDA

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.001332-4 - LOJA DE TECIDOS CECCATO LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2001.70.02.000683-0 - AVELINO CARLOS MAZZOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE B. VIEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.02.003050-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA LUISA TOMASI SCHWEINBERGER
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

ACAO DIVERSA

2001.70.02.004091-5 - UNIAO FEDERAL X NATALINO RODRIGUES DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.02.004361-8 - WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR
Adv. : Dr(s). CIRLEY VIEIRA MANGEFESTE SANTOS

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004422-2 - ANTONIO MAINARDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

2002.70.02.000216-5 - ALMIR CLAUDIO MORO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

2002.70.02.000263-3 - PETEREBY DO BRASIL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON RODRIGO DA SILVA, LEDOCIR ANHOLETO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004992-3 - DIETRICH RUPPRECHT SEYBOTH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIA MARGARET LAYTER GASPAROTTO, DIETER MICHAEL SEYDOTH

2002.70.02.004993-5 - DIETER LEONHARD SEYBOTH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIA MARGARET LAYTER GASPAROTTO, DIETER MICHAEL SEYDOTH

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.006963-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BERTA MARIA STADLER E OUTROS
Adv. : Dr(s). SADI MEINE

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.000086-0 - IVONETE RAMALHO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS DA SILVA

“Processo(s) para intimação de advogado(s) para:”

manifestar-se em 05(cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art.398, do CPC(art.206,item 6, do Prov. 05, de 20/06/03).”

ACAO ORDINARIA

98.10.14958-1 - CECILIA STEINER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

FOZ DO IGUAÇU, 01/12/2003

Wagner Caetano Bruginiski

Diretor de Secretaria

1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR

Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0207/2003

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN.”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo o RECURSO DE APELAÇÃO acostado à fl. 272 (...) com os efeitos s suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se o Defensor consti tuido do Apelante, (...) para o oferecimento das RAZÕES DE APELAÇÃO, no prazo de 08 (oito) dias, conforme dispõe o art. 600 do Código de Processo Penal...”

ACAO PENAL

99.80.12013-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARILO PEDRO SARTOR
Adv. : Dr(s). JOSELIR MINOSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação

da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequencia, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. Custas processuais satisfeitas.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.07.003204-8 - VALFRIDO JOAO D’AGOSTINI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOURENCO A R FIGUEIRA

2000.70.07.001842-1 - EDES JOAO ANGHINONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO CEZAR TOMAZONI

2001.70.07.000613-7 - ILSA GIORDANI VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO

2001.70.07.001228-9 - VALDIR MARAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDIR MARAN

2001.70.07.001288-5 - VERCILINO GONSALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.07.001722-6 - VALDOIR ROVEDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.002029-8 - PEDRO JOSE NICARETTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

2001.70.07.002034-1 - ANTONIO DALMAGRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

2001.70.07.002133-3 - VITORINO MASCHIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

2001.70.07.002350-0 - CELSO ALBINO REICHERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

2001.70.07.002352-4 - JASSEMILLO BAGATTINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

2001.70.07.002358-5 - IRACI FAVIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

2001.70.07.002361-5 - ADROALDO AUGUSTO SCHNEIDER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

2001.70.07.002362-7 - NELSON MICHELS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

2002.70.07.000349-9 - VALDEMAR LOURENÇO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

2002.70.07.000547-2 - FATIMA IBRAHIM ISA ABDEL HADI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JADER ALBERTO PAZINATO

2002.70.07.000843-6 - GERONIMO JOSE FERNANDES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILSO LUIZ FERNANDES

2002.70.07.000858-8 - JURACI SANTOLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

2002.70.07.000912-0 - ARIEL SZYMANEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

2002.70.07.001056-0 - SALETE STRAPASSON BASSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JADER ALBERTO PAZINATO

2002.70.07.001187-3 - JOSE FACIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA GORETI SBEGHEN

2002.70.07.001386-9 - AURELIO MAZZOCHIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

2002.70.07.001429-1 - JAIME RAMUSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILSO LUIZ FERNANDES

2002.70.07.001556-8 - CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAUL JOSE PROLO

2002.70.07.001664-0 - VALTER MASCHIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAUL JOSE PROLO

2002.70.07.001666-4 - JORGE EDSON SAISS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RAUL JOSE PROLO

2002.70.07.001740-1 - ELISABETH DE OLIVEIRA DARIVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

2002.70.07.001895-8 - ALDOIR CESAR RIZZI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA

2002.70.07.002113-1 - DELFINA FERRARINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM

2002.70.07.002221-4 - SERGIO PIAZZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVOR SERGIO CADORIN

2002.70.07.002846-0 - NEVIO VERANO PONTES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAUL JOSE PROLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.07.004094-4 - UNIAO FEDERAL X BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, acolho a parcialmente preliminar argüida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida à inicial e extingo o processo, com julgamento de mérito, o que faço com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos à contraparte que, em atenção ao contido no art. 20, §4º, do CPC, fixo R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), valor que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.005304-1 - MARCOS ZATTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILSO LUIZ FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos e extingo o feito, com julgamento de mérito, para o fim de determinar o prosseguimento da ação executiva, em relação a Leopoldina de Lurdes Frigotto, com respaldo na conta apresentada pela Contadoria Judicial às fls. 123/129 dos autos, e extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em vista da sucumbência em menor proporção da embargada e considerando os critérios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor executado, o qual poderá ser incluído no crédito exequendo. Incabível a condenação em custas processuais em sede de embargos, a teor do disposto no art. 7º da Lei 9289/96-RCJF.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.003585-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEOPOLDINA DE LURDES FRIGOTTO
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Em vista do exposto, declaro satisfeita a obrigação do INSS e, via de consequência, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS é isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002910-4 - POLICLINICA CHOPINZINHO S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a petição inicial dos presentes embargos com fundamento no art. 295, inciso III do CPC e, como consequência, rejeito-os liminarmente, nos termos do art. 739, inciso III, CPC, pelo que os extingo sem julgamento de seu mérito, com fulcro no art. 267, incisos I e VI do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios por não ter se completado a relação processual triangular no presente feito. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.07.004852-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO ARI ARSEGO E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Em vista do exposto, declaro satisfeita a obrigação da CEF (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e, via de consequência, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais satisfeitas.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000794-0 - ANACLETO BASSO E OUTROS X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto: a) reconheço de ofício a ilegitimidade ad causam da parte autora, para pleitear a restituição de valores “suportados” na qualidade de contribuinte de fato, em relação a operações realizadas com derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes, cuja contribuição passou a ser devida pelas distribuidoras no momento da saída dos produtos por força da Portaria do Ministério da Fazenda nº 238/84, sendo mantida pelos Decretos-Leis nº 2.445 e 2.449/88, e extingo o feito quanto a este, sem julgamento de mérito, com supedâneo no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) declaro prescrito o direito da parte autora de repetir o indébito concernente ao recolhimento da contribuição para o PIS, na qualidade de contribu-inte de direito, com base nos Decretos-Leis nº 2.445 e 2.449/88, cujo fato gerador te-nha ocorrido até 02/1993; e, c) no mérito propriamente dito, julgo improcedente o pedido concernente à restituição dos valores supostamente recolhidos a título PIS com base nos Decretos-Leis 2.445 e 2.449/88, ante a ausência de comprovação da existência do crédito, e extingo o feito com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a demandante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos à contraparte, os quais, em atenção ao disposto no art. 20, §4º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado a partir do ajuizamento do feito (Súmula nº 14 do STJ).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.001642-5 - ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CHIMARRAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELEANDRO ANGELO BIONDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Destarte, o valor proposto pela União é o que melhor se ajusta ao ca-so, pelo que, considerando o contido no art. 259, inciso I, do CPC, acolho a presente impugnação ao valor da causa, para o fim de fixá-lo em R\$ 351.762,44, conforme proposto pela impugnante. Sem custas e honorários, visto tratar-se de incidente processual. Embora se trate de decisão interlocutória, passível de agravo, para efeitos de administração interna da Vara, publique-se e registre-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.07.004279-5 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO SCARIOT E OUTROS
Adv. : Dr(s). DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Não tendo a impetrante comprovado o risco de perecimento do direito, bem como a utilização do rito célere do mandado de segurança, indefiro o pedido liminar.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.07.005710-5 - MARULE MADALENA GIRARDI WALTER X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE REALEZA - PR
Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, dos documentos constantes nos autos e em vista da concordância dos embargados com os cálculos apresentados pela embargante (fl. 53), julgo PROCEDENTES os presentes embargos e extingo o feito, com julgamento de mérito, para o fim de determinar o prosseguimento da execução com base nos valores apresentados pela embargante às fls. 09/31, com fulcro no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, reduzindo-se a execução. Deixo de condenar os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o valor nominal do crédito apurado, bem como a situação financeira dos mesmos revelada nos autos principais. Sem custas, a teor do art. 7º da Lei nº 9.289/96 - RCJF.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.07.001814-8 - PAULO MULLER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LUGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.07.002950-0 - UNIAO FEDERAL X ABRELINO DE SOUZA MACHADO E OUTROS
Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequencia, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. A União é isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.002959-5 - IGOMAR TRES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA

2002.70.07.000126-0 - ANTENOR PERICO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DALTON CHITOLINA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte

te sentença:”Diante do exposto, julgo procedente a presente ação de reintegração de posse cumulada com desfazimento da construção, para o fim de, confirmando a decisão de fl. 39, determinar a reintegração definitiva na posse da requerente e condenar a requerida a realizar o desfazimento de toda e qualquer construção edificada sobre o imóvel identificado às fls. 52/53, 59/60, 198 e 207 destes autos, e a desocupar toda a área; e extingo o processo, com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Cuidando-se de obrigação de fazer, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o completo desfazimento de toda e qualquer construção e retirada de todos os móveis (pessoas, animais e objetos móveis) existentes sobre a área reintegrada, a contar da citação para satisfazer a obrigação (art. 632), fixando-se a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, a contar do 31º dia após a citação, a qual reverterá em favor da requerente. Decorridos 60 (sessenta) dias da citação referida e persistindo o descumprimento da obrigação, deverá a ár recar com o custo da prestação do fato por terceiro ou pela autora, sem prejuízo do pagamento da multa fixada, na forma dos artigos 632 a 645 do CPC. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor atribuído a causa, corrigido monetariamente, considerados os critérios constantes do art. 20, § 3º, c/ § 4º, do Cãnone Processual.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2000.70.07.001504-3 - TRACTEBEL ENERGIA SA X DALVA BIGARELLA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, CIRO ALBERTO PIASECKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Destarte, e tendo em vista a manifestação das partes, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar o prosseguimento da ação executiva com respaldo na conta apresentada pela União às fls. 04/21 dos autos, e extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Considerando o pequeno valor das diferenças nominais apuradas, deixo de condenar os embargados ao pagamento de honorários advocatícios. Sem custas, por força do art. 7º da Lei nº 9.289/96 - RCJF.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.07.002436-7 - UNIAO FEDERAL X SERGIO HEITOR KAMPF E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, afastos as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, acolho a preliminar de prescrição argüida pela requerida e julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, com supedâneo no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para cada um, considerados os critérios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º, do Cãnone Processual, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento pelo INPC/IPGE.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.005707-1 - ALCIDES VICENZI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOACIR LUIZ GUZZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Destarte, tendo em vista a concordância da parte embargada com a pretensão da embargante, incide na espécie o art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que julgo PROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo-os com julgamento de mérito, para o fim de determinar o prosseguimento da ação executiva com respaldo na conta apresentada pela União às fls. 04/10 destes autos. Em razão da sucumbência, considerando os critérios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, bem como o valor da diferença apurada, condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 12,00 (doze reais) para cada um, em favor da Procuradoria da Fazenda Nacional, ficando autorizada, desde logo, a dedução da verba honorária do valor principal a ser requisitado. Sem custas, por força do art. 7º da Lei nº 9.289/96 - RCJF.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.07.003414-2 - UNIAO FEDERAL X ALCIR LUIZ FAGGION E OUTROS
Adv. : Dr(s). LAERCIO ANTONIO VICARI

Francisco Beltrão, 01.12.2003.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0208/2003

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN.”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.07.002989-4 - UNIAO FEDERAL X VALDEMAR LUIZ FEDRIGO E OUTROS
Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Concedo o prazo improrrogável de 60 dias para que a CEF apresente os cálculos relativos à execução do julgado, nos termos da Portaria nº 13/2002 deste Juízo. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003275-9 - REMUALDO DOMINGOS NOAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

2000.70.07.001348-4 - RENATO DE JESUS LUSTOSA ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

2000.70.07.003009-3 - REGINALDO SCHREINER SERPA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

2000.70.07.003330-6 - ROGERIO ELI LORA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

2001.70.07.000220-0 - MARFA TAUCHERT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

2001.70.07.000712-9 - NORMA SUNTA FONTANA PAVAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

2003.70.07.002269-3 - JORGE ERNANI MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

2003.70.07.002879-8 - ADAO GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela CEF e acostados às fls., no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002948-0 - ANTONIO PEDRO CADORIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI

2003.70.07.002268-1 - NACIR BALDESSAR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

2003.70.07.002427-6 - JOSE LUIZ LAVRATTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS

2003.70.07.003367-8 - GOMIDES GOMES DE BRITO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVO SANTOS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação dos procuradores das partes autora e ré, da redistribuição do feito a esta circunscrição judiciária, bem como da baixa dos autos da Instância Superior, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.004961-3 - GILBERTO POLISCHTUK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB, EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação dos procuradores das partes autora e ré, quanto a baixa dos autos da Instância Superior, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003038-6 - CARLOS ALBERTO BRUNETTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASSIO LISANDRO TELLES, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

2000.70.07.003584-4 - ARQUIMEDES PIRES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2001.70.07.000090-1 - VERILDO ZUCCO BACCHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, JOAO CORREA SOBANIA

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.07.001379-8 - RITA DE CASSIA PIZONI DE FREITAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DALVA TEREZINHA FRIZON, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho: “Preliminarmente ao prosseguimento do feito, intemem-se as partes para que se manifestem sobre seu interesse na designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 331 caput do CPC, no prazo de 10 dias, a começar pela parte ré.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000103-6 - MARTINHO LUIS SKAWINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI CHEMIN, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.003837-8 - SOBRASIL MADEIRAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE SCHNEIDER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista a certidão retro, decreto a revelia de CARMEM REGINA HAMERA CARLOTTO, conforme disposto no art. 319 do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.002751-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARMEN REGINA HAMERA CARLOTTO
Adv. : Dr(s). MARCOS LUCIANO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Em vista do exposto, declaro satisfeita a obrigação da CEF (CAIXA ECONOMICA FEDERAL) e, via de consequência, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais satisfeitas.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002673-9 - CLAIR ANTONIO MOREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, afastos as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, acolho a preliminar de prescrição argüida pela requerida e julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, com supedâneo no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para cada um, considerados os critérios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º, do Cãnone Processual, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento pelo INPC/IPGE.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.005703-4 - DONATO GHEDIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOACIR LUIZ GUZZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:“(…) e intime-se a embargante para requerer o que entender devido, no prazo de 05 (cinco) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.003755-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEUSA MARIA FERREIRA NECKEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). EVERLY DOMBECK FLORIANI

Francisco Beltrão, 02.12.2003.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

Varas Federais de Guarapuava

BOLETIM DE Nº 76/2003

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Antes da expedição de carta de arrematação, intime-se a procuradora do credor hipotecário RIO PARANÁ COMPANHIA SECURATIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS acerca do resultado do leilão.

Obs.

O leilão do imóvel matriculado sob o nº 5.356 do Cartório do Registro de Imóveis do 3º Ofício resultou positivo, tendo sido arrematado pela importância de R\$ 135.500,00 (cento trinta e cinco mil e quinhentos reais), consoante auto da fl. 150.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.06.001370-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA.
Adv. : Dr(s). HELDERLANE MACHADO DA LUZ RICKLI

GUARAPUAVA, 01 DE DEZEMBRO DE 2003.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DE SECRETARIA

Varas Federais de Londrina

EDITAL 49/2003

EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO DE RODRIGO ALBERTO SERAFIM

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR LEONARDO CASTANHO MENDES, MMº Juiz Federal da Vara Federal Criminal de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 15 (quinze) dias**, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina, os autos de **Ação Penal nº 2002.70.01.030494-0 (oriunda de Representação Fiscal para Fins Penais da Receita Federal)**, que o Ministério Público Federal move contra **RODRIGO ALBERTO SERAFIM, brasileiro, autônomo, RG 8.241.704-4/PR, CPF/MF 007.585.799-50, filho de Ana Maria Serafim, nascido aos 21/06/1981, cujo último endereço nos autos consta ser na rua Barão da Serra Negra, nº 409, CEP 85851-000, Morumbi I, Foz do Iguaçu/PR, ou ainda, na Vila Matilde, São Paulo/SP**, imputando-lhe os seguintes fatos: *“Consta da peça informativa supra que, no dia 19/10/2002, Auditores da Secretaria da Receita Federal, em operação de combate ao contrabando e descaminho nas rodovias que integram o anel viário na região de Londrina, no sentido Foz do Iguaçu/São Paulo, abordaram o ônibus de turismo de placa BWL-6443, procedente de Cidade de Leste/Foz do Iguaçu, verificando o transporte de mercadorias estrangeiras, de acompanhadas da devida documentação fiscal, o qual foi conduzido à Delegacia da Receita Federal de Londrina, para identificação das bagagens e passageiros. Naquele local foi verificado que o denunciado transportava diversas mercadorias estrangeiras, internadas no País com ilusão dos impostos de importação, consistentes principalmente em cigarros, colas e aparelhos de barbear, em quantidades incompatíveis como bagagem pessoal, conforme Auto de Infração com Apreensão de Mercadorias (fls. 04). As mercadorias foram avaliadas em US\$ 801,66 (R\$ 3.134,49), estando portanto, acima do limite de isenção de US\$ 150,00. Com tal conduta está o denunciado incurso nas sanções do art. 334, do Código Penal, na modalidade descaminho, razão pela qual o Ministério Público Federal requer seja a denúncia recebida e processada, ordenando-se a citação do denunciado para responder até final sentença penal condenatória, intimando-o para interrogatório e procedendo-se a oitiva da testemunha abaixo arrolada, conforme o procedimento estabelecido nos artigos 394-405 e 498-502 do Código de Processo Penal”*. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O** dos termos da denúncia contra ele oferecida pelo Ministério Público Federal e **INTIME-O** a fim de que compareça perante este Juízo Federal, situado na Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto, Londrina/PR, para a audiência designada para o **dia 22 de janeiro de 2004, às 14h00**, oportunidade em que será interrogado a respeito dos fatos narrados na ação penal supracitada e para acompanhar o feito até a prolação da sentença e eventual execução, sob pena de revelia.

Expedido nesta cidade de Londrina-PR, aos 1º de dezembro de 2003, por Parcellii Dionizio, Técnico Judiciário. Conferido e subscrito por **Shin Henrique Sato**, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Leonardo Castanho Mendes
Juiz Federal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 56/2003

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEONARDO CASTANHO MENDES E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO SÉRGIO LUIS RUIVO MARQUES, AMBOS DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”

Autos n.º 2002.70.01.017135-5 – Ministério Público Federal x Arlindo Fuganti.
Advogado: Dr. Nivaldo Gotti, OAB/PR 2879

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal”

Autos n.º 97.201.4455-6 – Ministério Público Federal x Lucia-n Silveira de França.
Advogado: Dr. Geovane Leal Bandeira, OAB/PR 25083

No processo abaixo foi consignado o seguinte expediente: “Nos termos da Portaria nº 01/2002, artigo 2º, inciso 01, item III, da Vara Federal Criminal de Londrina/PR, intime-se a defesa acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região”

Autos nº 97.201.2235-8 – Ministério Público Federal x Willian Luiz Marcelino e Rosenilda Teixeira Marcelino.
Advogado: Dr. Tony Alves, OAB/PR 16425

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; 2. Intimem-se, e após, ao Egr. Tribunal Regional Federal da 4ª Região”

Autos n.º 2003.70.01.013349-8 – Paulo Manuel Christino Alho da Silva x Justiça Pública.
Advogado: Dr. João dos Santos Gomes Filho, OAB/PR 16214

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “... 2. Intime-se a defensora para, em 5 dias, retirar as cópias que entender necessárias...”

Autos n.º 2000.70.01.007996-0 – Ministério Público Federal x Benedito Augusto de Azevedo, Maria Inês Crotti, Edo Ricci,

José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogada: Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... 2. Intime-se a defensora para, em 5 dias, retirar as cópias que entender necessárias."

Autos n.º 2000.70.01.008663-0 – Ministério Público Federal x Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogada: Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal"
Autos n.º 97.201.5198-6 – Ministério Público Federal x Milton Roehrig.
Advogado: Dr. Marcelo Leal de Lima Oliveira, OAB/PR 19847

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a doutora Soraia Pinholato para, em 03 (três) dias, assinar as alegações finais das fls. 723/729"
Autos n.º 2000.70.01.001126-4 – Ministério Público Federal x Demerval Bicalho de Carvalho, José Brene, Cezar Martini, Hamilton José Borges de Sampaio e outros.
Advogada: Dra. Soraia Pinholato, OAB/PR 19208

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal"
Autos n.º 1999.70.01.007302-2 – Ministério Público Federal x Luiz Mauro Somera e outro.
Advogada: Dra. Francismara Tumiate, OAB/PR 29506

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Trasladem-se, para estes autos, cópias dos antecedentes criminais atualizados dos acusados Maria Inês Crotti, Edo Ricci e José Pessoa arquivados em Secretaria. II. Indefero o pedido de conexão de ações penais formulado pela defesa dos réus José Pessoa, Maria Inês Crotti e Edo Ricci à fl. 593, uma vez que as circunstâncias peculiares que envolvem cada feito demonstram a necessidade de tramitação distinta das várias ações penais ajuizadas contra os denunciados. Primeiramente, os feitos não se encontram todos na mesma fase processual, sendo que alguns ainda estão no início e outros no final da instrução. Por tudo isso, inviável a reunião dos feitos, sob pena de se provocar tumulto processual, sobretudo diante do grande número de réus. Além disso, prevê o Código de Processo Penal a faculdade da separação dos processos quando seja conveniente para o bom desenvolvimento processual (CPP, art. 80). III. Indefero a oitiva de novas testemunhas (itens 02 e 09 das fls. 593/594). A fase procedimental do artigo 499 do Código de Processo não se destina à ampla produção de provas e, muito menos, ensina a reabertura da instrução criminal... Não se neça às partes o direito de arrolar suas testemunhas, desde que seja observado o momento apropriado e o prazo previsto em lei... IV. Indefero o pedido de degravação da fita juntada aos autos de Procedimento Criminal Diverso n.º 2000.70.01.009144-2, porquanto não se tem notícia de sua origem lícita, produzida sob deferimento judicial e na forma da lei, sob pena de afronta aos preceitos constitucionais que preservam a privacidade dos indivíduos. V. Defiro a juntada dos documentos trazidos aos autos pela defesa às fls. 596/696 (discriminados nos itens 04, 05 e 06 das fls. 593/594). VI. Indefero o pedido de expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal, ao INSS e ao Ministério do Trabalho, (itens 07,08,10 e 11 da fl. 594), porquanto compete aos réus fazerem a prova de suas alegações (Código de Processo Penal, art. 156), intervindo o Magistrado de forma subsidiária, isto é, apenas quando estiver comprovada recusa das entidades destinatárias em prestar a informações almeçadas pela parte, acaso necessário ao esclarecimento dos fatos. Faculto-lhe, porém, diligenciar pessoalmente a fim de obter as informações que reputo indispensáveis à demonstração de suas teses, cujos documentos poderão ser apresentados até a fase das alegações finais. VI. Intimem-se".
Autos n.º 2000.70.01.007998-3 – Ministério Público Federal x Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogada: Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo foi expedida carta precatória à Comarca de Jacarezinho/PR, para realização da audiência admitória do executado Humberto Silva, bem como para fiscalização e cumprimento das condições fixadas e, ainda, para o depósito dos valores referentes à prestação pecuniária e pagamento das custas e da multa.
Autos n.º 2003.70.01.006382-4 – Ministério Público Federal x Humberto Silva.
Advogado: Dr. Fernando Boberg, OAB/PR 28212 e Dr. José Lázaro Boberg, OAB/PR 11630

No processo abaixo foi consignado o seguinte expediente: "Nos termos da Portaria n.º 01/2002, artigo 2º, inciso 01, item III, da Vara Federal Criminal de Londrina/PR, intime-se a defesa acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região"
Autos n.º 96.201.1006-4 – Ministério Público Federal x Renato Augusto Langona e Fausto Jorge.
Advogados: Dr. João Simão Neto, OAB/SP 47401; Dr. José Cláudio Bravos, OAB/SP 38382; Dr. Marcos Alberto Gimenez Bolonhezi, OAB/SP 72815

No processo abaixo foi consignado o seguinte expediente: "Nos termos da Portaria n.º 01/2002, artigo 2º, inciso 01, item III, da Vara Federal Criminal de Londrina/PR, intime-se a defesa acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região"
Autos n.º 98.201.0226-0 – Ministério Público Federal x Cássia Cristina Gotardo de Oliveira.
Advogada: Dra. Neide Isabel Rafaeli de Jesus, OAB/PR 13804

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... 2. Intime-se a defensora para, em 5 dias, retirar as cópias que entender necessárias."

Autos n.º 2000.70.01.007994-6 – Ministério Público Federal x Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogada: Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Considerando que a defesa do réu Raimundo Firmino dos Santos apresentou as alegações finais (fls. 501/523), e ainda, que a defensora dos réus Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e João Xaves requereu vista dos autos para manifestação, defiro o pedido formulado à fl. 499. Intime-a da presente decisão, bem como para apresentação das alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal"
Autos n.º 99.201.4904-7 – Ministério Público Federal x João Xaves, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogada: Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Defiro o pedido de carga dos autos formulados às fls. 753/754 pela defensora Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, uma vez que a defesa do réu Raimundo Firmino dos Santos já apresentou as Alegações Finais às fls. 733/752. Intime-a da presente decisão, bem como para apresentar as alegações finais nos termos do artigo 500 CPP, alertando-a que o não oferecimento das alegações, no prazo de três dias, acarretará a intimação dos réus para constituir em outros defensores, ou ainda, posterior nomeação de defensor dativo para o prosseguimento do feito. 2 — Indefero o pedido de publicações distintas das intimações para os defensores dos réus, uma vez que os prazos capitulados nos artigos 499 e 500 do CPP são comuns para todos os advogados. 3 Com as Alegações Finais, registrem-se os autos conclusos para sentença".
Autos n.º 95.201.2183-8 – Ministério Público Federal x Waldemiro Messias de Souza, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogada: Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo foram expedidas cartas precatórias às Circunscrições Judiciárias de São Paulo/SP (inquirição de Fernando Baptista da Silva), de Ribeirão Preto/SP (inquirição de Rosa Maria Gouvêa), do Rio de Janeiro/RJ (inquirição de Renato Simi Villarta), de Belo Horizonte/MG (inquirição de Ivaldo Bortolucci), e às Comarcas de Apucarana/PR (inquirição de Aparecido Donizete da Silva), de Arapongas/PR (inquirição de Ruinaldo César de Medeiros e Aroldo Isaac Batista), todas testemunhas arroladas pela defesa.
Autos n.º 2001.70.01.001594-8 – Ministério Público Federal x Marcos Riva de Castro e Lademir Vidor.
Advogados: Dr. Édison Roberto Masci, OAB/PR 10212 e Dra. Shirleny Maria dos Santos Masci, OAB/PR 15978

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelos Réus José Pessoa e José Teodoro da Silva (fl. 642), ao argumento de que a sentença das fls. 601/615, condenou-os ao pagamento de multa, sem fixar o índice de correção monetária a ser aplicado. Alegou-se, ainda, que em nenhum tópico da sentença foi mencionada a prescrição. 1.1 Com relação a JOSÉ TEODORO DA SILVA, deixo de receber o presente recurso, pois a advogada signatária da petição de fl. 642 não tem legitimidade para postular em seu nome, haja vista que não lhe foi outorgado instrumento de mandato para tanto e o réu se encontra representado por Defensor Dativo. 1.2- Quanto à irresignação manifestada por José Pessoa, teço as seguintes considerações. Conforme dispõe, expressamente, o § 2º, do artigo 49, do Código Penal, "O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária". Não há, portanto, nenhuma omissão a ser sanada. Com relação à prescrição, não era o caso de reconhecê-la, pois antes de se operar o trânsito em julgado da sentença condenatória para a Acusação, o prazo prescricional regula-se pela pena máxima em abstrato, não estando este consumado. Todavia, nada obstante a ausência dos vícios apontados, é de se reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, pela pena fixada em concreto, o que não se confunde com aquela que, mediante alegação de omissão, pretendia-se ver reconhecida. O Ministério Público Federal não se insurgiu, em sua apelação, quanto à absolvição do réu José Pessoa e do co-réu José Teodoro da Silva pelo crime de tentativa de estelionato, ou seja, verifica-se atualmente a imutabilidade do julgamento para a Acusação. A pena aplicada a José Pessoa corresponde a 01 ano e 06 meses de reclusão e 12 dias-multa, ou seja, prescreve 04 anos, consoante art. 109, inciso V, do Código Penal, ao passo que a reprimenda infligida a José Teodoro da Silva limita-se a 10 meses e 20 dias de reclusão e 09 dias-multa, e o prazo prescricional verifica-se em 02 anos, segundo dispõe o artigo 109, inciso VI, do CP. Dessa forma, observo que, entre a data do recebimento da denúncia (27/07/1999) e a da sentença condenatória (08/09/2003), transcorreram mais de 04 (quatro) anos, estando extinta a pretensão punitiva estatal em face da prescrição retroativa, na forma do parágrafo 2.º, artigo 110, do Código Penal. Registro, finalmente, que também deve ser reconhecida a extinção da punibilidade da pena de multa imposta aos aludidos réus na sentença, tendo em vista que a prescrição da pena pecuniária ocorre juntamente com o prazo estabelecido para a pena privativa de liberdade (CP, art. 114, II). ISTO POSTO, verificando que a sentença não padece dos vícios apontados, nego provimento aos presentes embargos de declaração e declaro, de ofício, a extinção da punibilidade dos fatos narrados na denúncia em relação aos réus JOSÉ PESSOA e JOSÉ TEODORO DA SILVA, já qualificados nos autos, por força da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com fundamento nos artigos 107, incisos IV, 1ª figura, 109, incisos V e VI, 110, parágrafo 1.º, 114, inciso II, e 119, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, comuniquem-se à autoridade policial, ao Instituto Nacional de Identificação e ao Instituto de Identificação do Paraná, regularizando-se a situação do réu José Teodoro da Silva; em relação a José Pessoa, deve-se aguardar o desfecho a ser dado pelo TRF à imputação do crime de quadrilha, para as comunicações e baixas conjuntas. Publique-se. Registre-se. Intime-se"
Autos n.º 99.201.4908-0 – Ministério Público Federal x José Teodoro da Silva, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e

Raimundo Firmino dos Santos.
Advogada: Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal"
Autos n.º 2000.70.01.010496-5 – Ministério Público Federal x Osvaldo Krebs.
Advogado: Dr. João Aparecido Michelin, OAB/PR 12939

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "... Com fundamento no princípio constitucional da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII), bem como no princípio processual in dubio pro reo (C.P.P., art. 386, VI), **julgo improcedente** a denúncia de fls. ¾ e, em consequência, **absolvo** o réu Renato André dos Santos, já qualificado, das acusações, que lhe foram articuladas na peça vestibular... Sem custas..."
Autos n.º 2002.70.01.000507-8 – Ministério Público Federal x Renato André dos Santos.
Advogado: Dr. Vilson Donizetti Galvão, OAB/PR 17907

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1.-Conforme notícia o defensor do executado, e a certidão de fl. 57, o sentenciado encontra-se nos Estados Unidos da América, em local incerto e não sabido. 2. Com efeito, excepe-se edital de intimação do sentenciado, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 161 da Lei 7210/84, para a audiência admitória que designo para a **data de 11/02/2004, às 13 horas**. Intime-se, na mesma oportunidade, para o pagamento da multa e custas, advertindo-o que não o fazendo, serão remetidas peças à Fazenda Nacional, para cobrança como Dívida Ativa. 3.- Intime-se o defensor do apenado, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal".
Autos n.º 2003.70.01.003729-1 – Ministério Público Federal x Nilson Pereira de Souza.
Advogado: Dr. Vanilton de Freitas Scoptoni, OAB/PR 10657

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal"
Autos n.º 2002.70.01.023686-6 – Ministério Público Federal x Wellington Zucolote de Oliveira.
Advogada: Dra. Silvia Benaduce Casella, OAB/PR 29570

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal"
Autos n.º 2002.70.01.003766-3 – Ministério Público Federal x Gilberto da Silva Leite.
Advogados: Dr. João Odair Pelisson, OAB/PR 12124; Dr. Mauro Aparecido, OAB/PR 18604 e Dr. Antônio Fernando Roriz, OAB/GO 8636

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as defesas para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal"
Autos n.º 2002.70.01.023866-8 – Ministério Público Federal x Marcos Riva de Castro e Lademir Vidor.
Advogada: Dra. Mariana Alvarenga

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes (defesas) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal"
Autos n.º 99.201.5459-8 – Ministério Público Federal x Maria Inês Marrese Scarpellini, Maria de Lourdes Surjus Alvarenga e Alice Nogueira Lisboa.
Advogados: Dr. Nilso Paulo da Silva, OAB/PR 19274; Dr. Antônio Aparecido Castro Santos, OAB/PR 9674; Dr. Marcos Elesbão, OAB/PR 32175; Dr. Theóquilo Amador, OAB/PR 3478; Dr. Joaquim Agnelo Cordeiro, OAB/PR 26808; Dr. José Teodoro Alves, OAB/PR 12547; Dr. Valdir Judai, OAB/PR 15291

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "... Julgo improcedente a denúncia, para **absolver** Roberto Berger, com fulcro no art. 386, IV e VI, do Código de Processo Penal, da imputação de prática de condutas amoldadas no artigo 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal..." e também foi proferido o seguinte despacho: "1. Recebo o recurso de apelação interposto pela acusação à fl. 449; ... III. Intime-se a defesa acerca da sentença, bem como para apresentar as contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias..."
Autos n.º 2000.70.01.008808-0 – Ministério Público Federal x Roberto Berger.
Advogados: Dr. Orlando Abrão Kalil, OAB/PR 8513 e Dr. Augusto Seiki Kozu, OAB/PR 22438

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as defesas para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal"
Autos n.º 2003.70.01.005464-1 – Ministério Público Federal x Alba Valéris de Giovanni Formigoni.
Advogadas: Dra. Helen Kátia Silva Cassiano, OAB/PR 22283 e Dra. Renata Silva Cassiano, OAB/PR 26314

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal"
Autos n.º 2000.70.01.014013-1 – Ministério Público Federal x Adiseu de Sousa Monteiro, Eliane Regina Cruzes Santos, Nivaldo Montezin e Veronice Aparecida Bittencourt Viegas.
Advogados: Dr. Divaldo Espiga, OAB/PR 4880

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Considerando que o réu Igor de Carvalho ainda está sendo processado criminalmente perante o 20 Ofício da Comarca de Itaquaquecetuba/SP (Autos nº 076/03 — fl. 58), reputo inviável, por ora, a suspensão condicional do processo, consoante decidido à fl. 36 (item 1). Intime-se a Defesa acerca da presente decisão, sendo-lhe facultada, entretanto, a apresentação de futura certidão negativa daquele juízo, até antes da sentença a ser proferida no presente feito, em caso de eventual arquivamento da ação penal que tramita perante a Comarca de

Itaquaquecetuba/SP, diante do termo de não-representação de fl. 46, o que ensejará ao acusado, na hipótese de concordância do Ministério Público Federal, a reavaliação do caso vertente e a possível aplicação do benefício do artigo 89 da Lei nº 9.099/95; II. Aguarde-se a realização da audiência redesignada à fl. 59..."

Autos n.º 2003.70.01.006367-8 – Ministério Público Federal x Igor de Carvalho.
Advogados: Dr. Elezer da Silva Nantes, OAB/PR 9788 e Dr. Cecílio Maioli Filho, OAB/PR 28045

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. JOSE PESSOA, MARIA INÊS CROTTI e EDO RICCI, através da advogada Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849v peticionam requerendo, em síntese, a conexão de várias ações penais, a autorização para carga dos mencionados autos e a expedição de certidões explicativas, fazendo referência genérica a 50 processos (fls. 527/528); 2 * Primeiramente, com relação ao pedido de conexão, as circunstâncias peculiares que envolvem cada ação penal demonstram a necessidade de tramitação distinta das várias ações penais ajuizadas contra os denunciados, tendo em vista que os processos não se encontram todos na mesma fase processual, sendo que alguns ainda estão aguardando o término da instrução e outros já estão sentenciados; 2.1. Com efeito, inviável é a reunião dos feitos, sob pena de se provocar tumulto processual, sobretudo diante do grande número de réus. Além disso, prevê o Código de Processo Penal a faculdade da separação dos processos quando seja conveniente para o bom desenvolvimento processual (CPP, art. 80)...; 2.3. Ressalte-se que a tramitação em separado é importante não só para a celeridade do feito quanto para a própria defesa dos acusados, que poderá contraditar, individualmente, os fatos a que alude a acusação em cada peça vestibular, sendo que nada impede a posterior unificação das penas, em fase de execução, na hipótese de eventual sentença condenatória contra os agentes. 2.4.- Isto posto, indefiro o pedido de conexão formulado pela defesa; 3 - Em relação à retirada dos autos, cabe à Secretaria, nos casos, previstos em lei, verificar sua oportunidade, a fim de não prejudicar o andamento normal dos processos, observando-se o artigo 803 do Código de Processo Penal, artigo 7º da Lei n.º 8906/94 e os procedimentos demarcados pela Portaria no 02 de 16.02.2002, deste Juízo Federal; 4. Verifica-se à fl. 529 que a Secretaria já providenciou expedição de certidão explicativa, motivo pelo qual o mencionado requerimento perdeu seu objeto nesse aspecto; 5 - Intime-se; 6. Aguarde-se a manifestação do réu CELSO ALVES DE SOUZA na fase do artigo 499 do CPP. Após, cumpra-se o despacho de fl. 392 (item 4)"

Autos n.º 95.201.2206-0 – Ministério Público Federal Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogada: Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo foi consignado o seguinte expediente: "Nos termos da Portaria n.º 01/2002, artigo 2º, inciso 01, item III, da Vara Federal Criminal de Londrina/PR, intime-se a defesa para se manifestar acerca da baixa dos autos das Instâncias Superiores"
Autos n.º 95.201.3618-5 – Ministério Público Federal x Alfredo França e Bernardino Teodoro de Souza.
Advogado: Dr. Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadalupe, OAB/PR 11287

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal"
Autos n.º 2001.70.01.000231-0 – Ministério Público Federal x Moacir Rodrigues dos Santos e Geraldo Hilário Rodrigues.
Advogada: Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1 JOSÉ PESSOA, MARIA INÊS CROTTI e EDO RICCI, através da advogada Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849, peticionam requerendo, em síntese, a conexão de várias ações penais, a autorização para carga dos mencionados autos e a expedição de certidões explicativas, fazendo referência genérica a 50 processos (fls. 679/680); 2. Primeiramente, com relação ao pedido de conexão, as circunstâncias peculiares que envolvem cada ação penal demonstram a necessidade de tramitação distinta das várias ações penais ajuizadas contra os denunciados, tendo em vista que os processos não se encontram todos na mesma fase processual, sendo que alguns ainda estão aguardando o término da instrução e outros já estão sentenciados; 2.1. Com efeito, inviável é a reunião dos feitos, sob pena de se provocar tumulto processual, sobretudo diante do grande número de réus. Além disso, prevê o Código de Processo Penal a faculdade da separação dos processos quando seja conveniente para o bom desenvolvimento processual (CPP, art. 80)... 2.3. Ressalte-se que a tramitação em separado é importante não só para a celeridade do feito quanto para a própria defesa dos acusados, que poderá contraditar, individualmente, os fatos a que alude a acusação em cada peça vestibular, sendo que nada impede a posterior unificação das penas, em fase de execução, na hipótese de eventual sentença condenatória contra os agentes. 2.4. Isto posto, indefiro o pedido de conexão formulado pela defesa; 3. Em relação à retirada dos autos, cabe à Secretaria, nos casos previstos em lei, verificar sua oportunidade, a fim de não prejudicar o andamento normal dos processos, observando-se o artigo 803 do Código de Processo Penal, artigo 7º da Lei nº 8906/94 e os procedimentos demarcados pela Portaria nº 02 de 16.02.2002, deste Juízo Federal; 4. Verifica-se à fl. 678 que a Secretaria já providenciou expedição de certidão explicativa, motivo pelo qual o mencionado requerimento perdeu seu objeto nesse aspecto; 5. Intime-se; 6 - Aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 676. Após, cumpra-se o despacho de fl. 675 (item 2)"

Autos n.º 2000.70.01.008000-6 – Ministério Público Federal x Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogada: Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as defesas para os fins do artigo 499 do

Código de Processo Penal”

Autos n.º 95.201.2184-6 – Ministério Público Federal x Eduard da Silva, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.

Advogados: Dr. Eliézer Castro de Queiroz, OAB/PR 18443 e Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Segundo documentos apresentados pela Defesa e informações ratificadas pela Receita Federal e pelo INSS, a empresa DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 00.829.305/0001-00, gerida pelo réu DEMETRIUS BARBOSA ZANIN, encontra-se regularmente incluída no Programa de Recuperação Fiscal — REFIS —, cujo benefício engloba as dívidas previdenciárias descritas na denúncia (fls. 49/52, 263 e 276/285), tendo o Ministério Público Federal, assim, pugnado pela aplicação da regra prevista no artigo 9º da Lei nº 10.684/2003 (fls. 270/271 e 286/287). De fato, cabível é a suspensão da pretensão punitiva e do curso prescricional, consoante dispõe expressamente o artigo 9º da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003...; 2.- Isto posto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL enquanto a empresa do denunciado estiver incluída no regime de parcelamento, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 10684, de 30 de maio de 2003...” Autos n.º 2000.70.01.001950-0 – Ministério Público Federal x Demetrius Barbosa Zanin.

Advogados: Dr. Fábio Rotter Meda, OAB/PR 25630 e Dr. Sérgio Antônio Meda, OAB/PR 6320

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Extraia-se cópia integral dos autos e distribua-se, por dependência ao presente Inquérito Policial, como Procedimento Criminal Diverso para processamento da carta testemunhável interposta à fl. 97; ... 3. Intime-se a defesa para as contra-razões”

Autos n.º 2003.70.01.016803-8 – Ministério Público Federal x Elaine Maria Campanini.

Advogados: Dr. Elezer da Silva Nantes, OAB/PR 9788; Dr. Cecílio Maioli Filho, OAB/PR 28045 e Dr. Marcelo Mitsi, OAB/PR 21127

No processo abaixo foi expedida carta precatória à Circunscrição Judiciária de Curitiba/PR, para inquirição da testemunha Wanderley Zanetti Goulart, arrolada pela defesa. Autos n.º 2003.70.01.003811-8 – Ministério Público Federal x Cassimiro Zavierucha.

Advogado: Dr. Mauro Viotto, OAB/PR 1806-A

Londrina, 02 de dezembro de 2003. Shin Henrique Sato

Diretor de Secretaria, Vara Federal Criminal de Londrina/PR.

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação n.º 285/2003

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA-PR.

_____ No processo abaixo fica a parte intimada do que segua: “(...) Se apresentada contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo legal”.

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.026301-8 - ADEVINO GERALDO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Com a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias”.

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.008497-9 - CANDIDO HARLEY DOS SANTOS e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS SARZI

2003.70.01.009707-0 - JOSE CELESTINO GALVAO X BANESTADO S.A - CREDITO IMOBILIARIO e Outro Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Apos, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo indicado no item anterior (10 dias)”.

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.021359-3 - RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora as fls. 255/311, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se o INSS e o SEBRAE para apresentarem contra-razões, no prazo legal”.

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.024722-0 - TRANCEN TRANSPORTE DE GÁS E ENCOMENDAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante as fls. 173/197, no efeito devolutivo

(art. 520, inciso V, do CPC).

2 - Intime-se a CEF para apresentar contra-razões, no prazo legal”.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.01.008606-5 - LUCIANE APARECIDA RODRIGUES FERREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação interposto pelo autor as fls. 369/384 e verso, ja contra-arrazoado as fls. 395/397, bem como a apelação interposta pelo INSS as fls. 386/394. 2 - Ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal”.

CAAO ORDINARIA

95.20.10530-1 - APARECIDO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS as fls. 53/61, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal”.

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.027810-1 - ROSEMEIRE MARTINS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

_____ No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206,XXVII, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo o(s) procurador(es) da(s) parte(s) acerca da baixa dos autos do E. TRF da 4a. Região, bem como para que requeriram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias”.

CAAO ORDINARIA

95.20.10896-3 - IVO ANTONIO ROCCO E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO

Adv. : Dr(s). JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

CAAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

98.20.11013-0 - ADEVANIR DA CRUZ GALLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

98.20.12894-3 - GERHARD ERICH ADAM e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

DECLARATORIA

98.20.13331-9 - SOLON VALENTE LOPES E CIA LTDA E OUTROS X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO

Adv. : Dr(s). VANIA SUELI DE ALMEIDA ROCHA

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.13901-7 - ADUALTER ERNANDES DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ADUALTER ERNANDES DE SOUZA, PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA

CAAO SUMARIA

2000.70.01.002452-0 - MARCIO BOVO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ALBINA M DOS ANJOS

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.003622-4 - JULIA MIRES GOMES BERTOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2000.70.01.013372-2 - ADALBERTO TADEU HEGETO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2000.70.01.013925-6 - DIVINA DAS GRAÇAS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.001881-0 - ANTONIO DE MEDEIROS X GERENTE REGIONAL DO INSS

Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.007932-3 - ANNA MARIA AOKI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSUILSON SILVA ALVES

Londrina, 21 de novembro de 2003.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA

Diretor da Secretaria da 1a. Vara Federal de Londrina

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação n.º 326/2003

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando a transação havida entre as partes.

CAAO ORDINARIA

1999.70.01.007542-0 - SANDRA APARECIDA NUNES CRUZ e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2000.70.01.008723-2 - ARILDO NOGUEIRA DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SILVIA MARIA DE MELO ROSA

2000.70.01.010369-9 - LUIZ VALENCIO DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

CAAO ORDINARIA

99.20.14683-8 - ANTONIO CELSO CORREA E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO

Adv. : Dr(s). WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição e documentos juntados pela CEF.

CAAO ORDINARIA

97.20.13349-0 - LUCIMARA MARQUES DE MENDONCA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro

Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GRANADO CHACON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo o pedido de expedição de ofícios à COPEL e SERCOMTEL

PROTESTO

2003.70.01.000428-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON PEREIRA SALES e Outros

Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.008164-3 - FLAVIO DONADEL X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANISIO SANTOS OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.016864-6 - COMTRAFO INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA

Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

CAAO ORDINARIA

1999.70.01.008537-1 - HUGO KAZUO MIZUBUTI e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS SARZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro à CEF o prazo de 10 dias para os fins colimados pela petição de fl. 48.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.007044-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO DE OLIVEIRA e Outro

Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o pedido de suspensão, devendo os autos aguardar em arquivo provisório até nova manifestação da exequente.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.20.10345-9 - EIDIVAL APARECIDO SANCHES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro aos autores o prazo de 60 dias para fornecimento dos números de CPF para fins de expedição de requisição de pagamento...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.20.13126-2 - EDUVIRGENS DE SOUZA PINHO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.14225-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELIS REGINA SIMAO

Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o autor Aparecido A. Estefanuto fica intimado para, querendo, promover a execução da sentença. Nada mais sendo requerido, os autos deverão ser arquivados.

CAAO ORDINARIA

95.20.11050-0 - APARECIDO ALVARO ESTEFANUTO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nomeando o Dr. Rui Manoel Ribeiro da Silva para realizar perícia no Hospital Municipal Santa Branca de Florestópolis. As partes ficam intimadas para, no prazo de 05 dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos.

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.014325-9 - MATHILDE VIANA DE REZENDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para, no prazo de 10 dias, juntar procuração outorgada pela empresa D’Andrea Ltda.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020978-4 - LORIVAL DA COSTA FLORES e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferido o prazo de 30 dias para a parte autora juntar cópia do RG e CPF dos exequentes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.008906-7 - ALCEU VIEIRA DE AQUINO e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUIS H FERNANDES HIDALGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o exequente Pontifício Instituto das Missões fica intimado para, no prazo derradeiros de 10 dias, regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. O exequente Raulino Antônio Monteiro fica intimado para, em 10 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de litispendência aventada nos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020548-1 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS APAE e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para, em 10 dias, demonstrar a inexistência de inventário em trâmite, relativamente ao espólio de Vitório Cereza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009498-1 - OSVALDO PETRAUSKAS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Concedo aos exequentes o derradeiro prazo de 15 dias para que cumpram o despacho de fls. 44 e 45.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.022177-2 - DOMINGOS GOMES FERREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE MARIA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a realização de perícia contábil, para o que foi nomeado perito o Dr. Hideo Nakayama. A parte autora fica intimada para, no prazo de 05 dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos.

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.023652-0 - ROBERTO RIBEIRO MUCCI e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SERGIO ANTONIO MEDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.010408-4 - PAULO APARECIDO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... Indefiro o pedido de fl. 84/85, uma vez que este Juízo não pode presumir a data de aquisição do veículo... As-

sim, não tendo sido substituída a certidão de fl. 70, determino que tal veículo não deverá integrar o cálculo geral da execução...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017153-7 - WALTER FERNANDES DE ARAUJO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDER CAMPOS DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferido o prazo de 60 dias para os exequêntes darem cumprimento ao despacho de fls. 12/14.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020074-4 - JOSE CAETANO DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferido o prazo de 30 dias para os exequêntes darem cumprimento ao despacho de fls. 15/16.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020570-5 - JOAQUIM LEMES BARBOSA FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO CAPELIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferido o prazo de 10 dias para a parte autora dar cumprimento ao despacho de fls. 19/20.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.021831-1 - JULIA SUMI KUNIOKA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Em que pese o alegado pela parte exequente na petição de fls. 99/100, reputo como imprescindível o cumprimento do item "3" do despacho de fls. 77/78..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019487-2 - IOLANDA RIBEIRO FERRAZ DE CAMARGO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO GANDARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferido prazo de 30 dias para a parte autora dar cumprimento ao despacho de fls. 25/27.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.013362-7 - DOMINGOS TAVIANO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferido o prazo de 60 dias para a parte autora dar cumprimento ao despacho de fls. 17/19.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020069-0 - LUIZ RODRIGUES DE SIQUEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferido o prazo de 10 dias para que a parte autora comprove a inexistência de inventário relativo ao espólio de Bernardo de Almeida.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.022482-7 - JOAO BERNARDO DE ALMEIDA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferido o prazo de 10 dias para a parte autora dar cumprimento ao despacho de fls. 39/40.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.022208-9 - OSMAR DE SOUZA OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). leandro ambrosio alfieri

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a realizado de prova pericial, para o que foi nomeado perito o Dr. Rui Manoel Ribeiro da Silva. As partes ficam intimadas para, no prazo de 05 dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.012838-3 - LAERCIO CASIMIRO SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Assim, concedo à autora o prazo de 10 dias para que apresente planilha demonstrativa da existência do crédito tributário apontado na inicial, devidamente acompanhada dos documentos contábeis que informem os valores de seu faturamento mensal no período controverso, sob pena de extinção..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.029344-8 - EMPRESA DE TRANSPORTES ATLANTIDA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença indeferindo a expedição de requisição complementar e extinguindo a execução do julgado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

88.20.17163-5 - ANA MACEDO DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INES SADDOCK E SILVA

Londrina, 01/12/2003.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 327/2003

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Aos autores sobre os termos de adesão anexos às petições acima referidas.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.008716-1 - SUDARIO PURCINO GUILHERME e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

DECLARATORIA

97.20.15655-4 - NEIDE BONOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.11524-0 - NEIDE BONOTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada, nos termos do Prov. 05/03, inc. 28, fica a parte autora intimada para fornecer o numero de seu CPF para expedição de requisição.

RECLAMACAO TRABALHISTA

88.20.12926-4 - JOSE JOAQUIM ALVES DOS SANTOS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : Dr(s). VALDECIR CARLOS TRINDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, inc. IX do Provimento nº 05/03 da Corregedoria do TRF/4, ficam as partes intimadas a apresentarem cálculos ou para se manifestarem acerca de cálculos apresentados, bem como quanto a respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo juiz.

ACAO ORDINARIA

96.20.15304-9 - ALCIONE MANOEL LIZIERO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“... defiro o pedido contido na petição cuja juntada está acima determinada, isto para devolver à CEF o prazo para manifestação.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.000275-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ITAMAR NOVAIS SOUZA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:“... homologo por sentença a transação havida entre João da Cruz, Oliveira Paschoal Carlos, João Gladino, Elias Generoso e a CEF.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.007105-0 - JOAO DA CRUZ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADMIR RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“... indefiro o pedido de fl. 85/86. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se com baixa na Distribuição.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.009578-0 - DILSA APARECIDA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO ROCHA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Ao autor sobre a petição e documento de fls. 66/67.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008967-1 - BRUNO BARBOSA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“À parte autora para requerer o que mais for de direito. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução.”

ACAO ORDINARIA

91.20.11341-2 - DOLORES ROMERO SOARES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO CELESTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Defiro o pedido de fls. 171/172 para condenar o INSS no pagamento de honorários sucumbenciais, fixados estes em 5% (cinco por cento) do valro da causa ... “

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000162-3 - LILIA GONCALVES NALIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Aos autores sobre a petição e documento de fls. 230/231.”

ACAO ORDINARIA

99.20.13125-3 - APARECIDO DOS SANTOS ALVES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ALEXANDRE DE AVILA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“... mantenho a decisão de fls. 144/145. Outrossim, não vislumbro hipótese que enseje a inversão do ônus da prova, ficando esclarecido que a parte autora deverá oportunamente promover o depósito dos honorários da perita ... “

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.002984-4 - JOSE DAS GRACAS PEREIRA DE ARAUJO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:“... homologo por sentença a transação havida entre Arnaldo Silvério de Oliveira, Afonso Donizeti Diniz, Maria Nícias Corrêa Rodrigues, Luiza Almeida Pinto, Renato Teodoro de Souza, Maurilho Cardoso Alves, Júlio Carlos da Silveira e a CEF ... “

ACAO ORDINARIA

98.20.13312-2 - ARNALDO SILVERIO DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAZIEL GODINHO DE MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.008925-0 - UNIAO FEDERAL X VALDECIR MAIOLLI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:“... homologo por sentença a transação havida entre José da Silva Amorim, Cleide Carmo de Souza Carvalho, Claudomiro Inácio da Silva, Joel Daniel, Francisca Barboza Faustino, Meiri José Cardoso e a CEF ... “

ACAO ORDINARIA

96.20.12061-2 - JOSE DA SILVA AMORIM e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR CAETANO PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando o pedido de desistência e extinguindo a ação, sem julgamento do mérito, em relação a Sadi Alberto Bordin ... a exequente Regina Lucia Bisato Cunha para que, no prazo de dez dias, comprove a propriedade do veículo de fl. 43 ... “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018123-3 - RISODALVO PEREIRA GALINDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando o pedido de desistência e extinguindo a ação, sem julgamento do mérito, em relação a Luiz Borsato ... a parte autora para que cumpra, integralmente, o despacho de fl. 56/57 ... “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020279-0 - LUIZ BORSATO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando o pedido de desistência e extinguindo a ação, sem julgamento do mérito, em relação a Benedita Oliba Santoro Benelli ... arbitro os honorários em cinco por cento ... “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012927-2 - ROSITA EMILIA PEREIRA FODRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Aos exequentes para que tragam aos autos, em dez dias, certidão negativa expedida pela Justiça Estadual, hábil a demonstrar a inexistência de inventário em trâmite, relativamente ao espólio de Vitorio Cereza, sob pena de indeferimento da inicial em relação ao mencionado exequente.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015581-7 - VITORIO CEREZA - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“... no que se refere à possível litispendência apontada pela certidão de fl. 90, em relação aos autos nº 99.201.3680-8 ... defiro ao exequente o prazo de quinze dias para que traga aos autos fotocópia das peças extraídas dos referidos autos, suficientes para concluir a questão suscitada ou, então, certidão explicativa expedida por aquele Juízo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.14281-6 - LADERCIO DE AZEVEDO e Outros X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ITAMAR STRUMIELO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

88.20.16124-9 - DONATO CANDIDO DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ROSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo liminar.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016752-6 - ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em relação a Octacilio Figueiredo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15151-3 - JOSE ANTONIO CAVICHIOLLI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA CARLOTA DE ALMEIDA

Londrina, 02/12/2003.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 328/2003

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.000168-1 - UNIAO FEDERAL X EDUARDO TAKEJI NAKANISHI e OUTROS
Adv. : Dr(s). CLEONICE CANGUSSU DANTAS

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.008596-7 - MARI APARECIDA PELISSARI DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.023759-7 - UNIAO FEDERAL X ROSA TAMIKO KAMASAKI e OUTROS
Adv. : Dr(s). ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

2002.70.01.026666-4 - FAZENDA NACIONAL. X RENE WARMELING e OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

2002.70.01.027985-3 - UNIAO FEDERAL X MILTON TOME GUEDES e OUTRO
Adv. : Dr(s). CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO

2002.70.01.028140-9 - UNIAO FEDERAL X PAMAG - PARANA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Adv. : Dr(s). TSUTOMU TESHIMA

2002.70.01.030078-7 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO LICINIO DE CAMARGO e OUTRO
Adv. : Dr(s). ELIZABETH GRUSZKA

2003.70.01.004378-3 - UNIAO FEDERAL X MITRA DIOCESANA DE APUCARANA
Adv. : Dr(s). MARLENE ESPER FARIA

2003.70.01.007038-5 - UNIAO FEDERAL X JESUS ANTONIO VARGAS
Adv. : Dr(s). LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES

2003.70.01.007058-0 - UNIAO FEDERAL X ELI AGUIAR DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

2003.70.01.008131-0 - UNIAO FEDERAL X OLIVEIRA DE CASTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão julgando improcedente a exceção de incompetência.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.01.012956-9 - UNIAO FEDERAL X OTACILIO TELES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.01.030320-0 - UNIAO FEDERAL X VALDEMIRO OROZIMBO DA COSTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO FERES GIL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.10310-0 - UNIAO FEDERAL X PAULO ROBERTO CIESILSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PARRA AGOSTINHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15268-4 - SOCIEDADE ESPIRITA DE PROMOCAO SOCIAL ALBERGUE NOTURNO RAUL FARIA CARNEIRO SEPS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON MARIA SELLA

2002.70.01.000339-2 - ANTONIO AMERICO ALVES DOS MARES e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA R A COLOFATTI AUGUSTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, XXX, do Provimento nº 05/03, da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte interessada fica intimada, independentemente de despacho, para manifestar-se sobre o depósito efetuado nos autos e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008302-0 - FLAVIO ROBERTO PREISNER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.021587-5 - CARLOS DICESAR FANTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo os embargos e suspendendo a execução apensa. Aos embargados para impugná-los, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.013020-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIDNEY GUIMARAES
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "As partes sobre o teor do ofício de fl. 229 e sobre a declaração de fls. 230/233... Em não havendo impugnação, re-metam-se os autos à Contadoria.."

ACAO ORDINARIA

93.20.13035-3 - EDSON DAS NEVES E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE, SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, em parte, em relação ao exequente Otacilio Figueiredo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.006542-3 - JOSE DAGUIS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADELINO CANDEO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a exequente Maristela Mestre Andreaci fica intimada para informar o seu CPF, para fins de expedição de requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.013734-7 - ISMAEL DOMINGUES RAMOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BATAGLIA NUNES SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) os exequentes ficam intimados para informarem os números de seus CPFs, para fins de expedição de requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.022288-0 - RENATO SHIGUEMI FUTAGAMI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) os exequentes ficam intimados para se manifestarem sobre o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15564-0 - MUNELO TAGO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a embargante fica intimada para se manifestar sobre o laudo pericial.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.15018-3 - PLANO S - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 73/7 porquanto a decisão recorrida é meramente interlocutória..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.012491-2 - LOURIVAL DE OLIVEIRA ROCHA X USINA CENTRAL DO PARANA S.A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Adv. : Dr(s). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "À Dra. Ivone Fátima de Freitas para justificar o pedido de fl. 23, porquanto a Fazenda não foi condenada na sucumbência."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.005636-3 - UNIAO FEDERAL X ROSA KIMIKO YAMADA
Adv. : Dr(s). IVONE FATIMA FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Aos exequentes para promoverem o andamento do feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.20.12574-0 - FLORISA ALBINO DE OLIVEIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANDERLEY DE OLIVEIRA CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição e documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

97.20.13956-0 - CELSO RODRIGUES DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Aos autores para os fins do item "II" do despacho de fls. 167/168. Nada mais sendo requerido, arquivem-se..."

ACAO ORDINARIA

98.20.15451-0 - JAIRIS NEPPEL DA SILVA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASCIA LANE BILHAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho arbitrando os honorários advocatícios em 5% do valor da execução.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.13956-4 - NATALIA BENTO LUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... ao autor sobre o interesse no processamento do recurso de apelação interposto..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009892-1 - VANDERLEI CARLOS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

Londrina, 02/12/2003.

ENIO BUTZKE

Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.270/2003

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução.

ACAO ORDINARIA

88.20.16438-8 - HELIO SADAYOSHI MORI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA TESHIMA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.13357-4 - JOAQUIM BASILIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.011743-1 - ADEMILSON TOGNON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da informação de fl. 03, bem como do ofício 332/03.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019746-0 - ANGELO APARECIDO FRANCO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SORAIA ARAUJO PINHOLATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Expeça-se requisição de pagamento em relação aos valores devidos aos exequentes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.007349-7 - DIRCEU ROSA DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

2002.70.01.009273-0 - ERNESTINA BERNADETE DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

2002.70.01.009828-7 - ANTONIO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

2002.70.01.011888-2 - JOSE MOYA FLORES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

2002.70.01.018448-9 - MARIA IMBRIANI NAZATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

JULGO EXTINTA a presente execução (...). Por cautela, desde já adianto meu posicionamento, já manifestado em inúmeros processos de idêntico teor, segundo o qual não admitirei embargos de declaração com efeito modificativo, visando alterar os fundamentos acima alinhavados, salvo nas hipóteses excepcionais e raríssimas de flagrante erro material e teratologia do julgado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.002418-4 - SEBASTIAO CARLOS DA ROCHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2002.70.01.006107-0 - CLEONICE APARECIDA LAHOZ VALENCIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA DORA MYSZKOWKI ARRUDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.

ACAO ORDINARIA

96.20.13658-6 - GERALDO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ARLETE BERNARDI BIM

2000.70.01.010348-1 - WANDERLEI RODRIGUES LAGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2001.70.01.000190-1 - SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte exequente para, no prazo de 10 dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, providenciar a juntada de planilhas individualizando o crédito referente a cada um dos veículos dos exequentes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016594-0 - ROSILENE MARIA KUTIANSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JIANCARLO GRACIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte exequente para, no prazo de 10 dias, recolher custas (caso recolla custas, o prazo é de 30 dias), ou regularizar o pedido de justiça gratuita (...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016410-7 - EDSON FARIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À CEF para ciência do deferimento do pedido de fls. 63/64, pelo prazo de 180 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.11015-7 - RUBENS DA LUZ MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte embargada para adequar o pedido de fl. 23, às disposições gizadas pela legislação processual vigente (requerer a citação da Fazenda Nacional, nos termos do art. 730 e 614 do CPC).

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.002203-1 - UNIAO FEDERAL X BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À CEF para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.13215-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS DE PAULI E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Aguarde-se em Secretaria.

EXECUCAO DIVERSA

95.20.11782-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCELIA MARIA DE MATOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

(...) Ao procurador judicial da parte autora para comprovar a existência da conta vinculada do FGTS em relação ao autor EROTIDES APARECIDO FABIANO, bem como requerer o que entender de direito em relação aos demais autores.

ACAO ORDINARIA

99.20.15614-0 - EROTIDES APARECIDA FABIANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ALEXANDRE DE AVILA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão dos autores (...) contra a CEF, apenas para impedir a inscrição dos nomes dos mutuários nos repositórios de inadimplentes.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010323-0 - JOSE PAULO FELICIANO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À CEF para que se manifeste acerca do ofício de fl. 75.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.14723-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X SEIJI HUGO HASHIMOTO
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À CEF para requerer o que entender de direito no prosseguimento do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11634-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEIJI HUGO HASHIMOTO
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte autora para se manifestar em 10 dias e, nessa mesma oportunidade, dizer as provas que pretende produzir, especificando-as.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.003544-0 - EUGENIO JOSE CARRARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre depósito feito pela CEF e termo de adesão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.10984-6 - GARIBALDI BATISTA DE MEDEIROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO BONACIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
2- Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 34.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014100-4 - ALVANDIR DOMINGUES MAXIMO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Ao autor, com urgência, através de seu procurador, para indicar seu novo endereço residencial, tendo em vista a certidão de fl. 164.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006690-7 - MAURICIO BARBOSA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor em ambos os efeitos.
2- Ao INSS para contra-arrazoar.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.029201-8 - GINES CERVANTES AIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Recebo os embargos e suspendo a execução somente em relação a Nelson Rafael, José Maurício Barroso Filho e Devonete Rodrigues de Araújo, devendo prosseguir quanto aos demais exequentes.
2- À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.014644-4 - UNIAO FEDERAL X NELSON RAFAEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte autora para se manifestar, em 10 dias, e, nessa mesma oportunidade, dizer as provas que pretende produzir, especificando-as.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001696-2 - APARECIDO FRANCISCO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO BLANCO

2003.70.01.012648-2 - MILTES DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

LONDRINA, 28 DE NOVEMBRO DE 2003

MÁRCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Maringá

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 019/03 – CV - COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Juízo Federal da 1ª Vara da Circunscrição de Maringá da Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, se processam os autos de Execução de Sentença nº 93.3013072-0, em que são requerentes: Maria Barbosa e outros e requerido o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ficando **INTIMADOS** por este edital os herdeiros de MARIA BARBOSA: GILDA BARBOSA, JAIME JESUS BARBOSA e ZENILDA BARBOSA,

Por todo conteúdo da decisão proferida às fls. 207/208: ... No tocante à existência de outros herdeiros relacionados na certidão de óbito de fl. 162 (GILDA BARBOSA, JAIME JESUS BARBOSA e ZENILDA BARBOSA), dos quais a requerente alega desconhecer o paradeiro, **sendo, portanto, responsável pelo teor de suas declarações manifestadas em Juízo** e considerando a antiguidade do processo, ajuizado em 1993, o falecimento da autora já no ano de 1994 (fl. 162), não tendo havido manifestações de outros herdeiros nos autos até a fase atual, com exceção da requerente e a concordância da autarquia ré à fl. 189, concluo pela possibilidade de habilitar tão-somente a requerente nos autos, buscando, assim, por fim à controvérsia em atenção aos princípios da celeridade e economia processuais e **determino, por cautela, a intimação dos demais herdeiros via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser afixado em**

local próprio nesta Circunscrição judiciária e publicado no Diário da Justiça noticiando o conteúdo da presente decisão e, cientificando-os, inclusive, do prazo para recurso (10) dias. Ante o exposto e considerando o conteúdo dos documentos acostados ao caderno processual admito a habilitação de HILDA BARBOSA como sucessora da autora MARIA BARBOSA nos presentes autos, **devendo o procurador judicial constituído nos autos, Dr. João Nascimento Pinheiro, promover, após o prazo de preclusão do edital mencionado acima, o imediato pagamento das importâncias a ela devidas**, vez que já foram levantadas, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2003. Eu, _____ Pedro Benedito de Moraes Filho, Técnico Judiciário, o expedi. Eu, _____ Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

JOSÉ JÁCOMO GIMENES
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ End. Av. XV de Novembro, 734, 2º andar

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N.º 050/2003-EF PRAZO: 30 DIAS

O Doutor **JOSÉ JÁCOMO GIMENES**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, 2º andar, se processam os autos de Execução Fiscal abaixo relacionados, nos quais figura como exequente a **FAZENDA NACIONAL**, e que pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, ficam os executados, JOSÉ LUIZ SANDER, CONSOLACION PINES BELLON, BENEDITO RODRIGUES COELHO NETO, JOSÉ JAIR BOEIRA, FERNANDO LUIZ GAIESKI – ME, FERNANDO LUIZ GAIESKI,

atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADOS**, conforme artigos 4º e 8º da Lei n.º 6.830/80, para que, no prazo de cinco dias, contados após o término do prazo de publicação do edital, paguem a dívida de natureza tributária, conforme Certidões de Dívida Ativas descritas, mais acréscimos legais, ou, no mesmo prazo, garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. Autos n.º **200270030122386**, Executado(a,s): JOSÉ LUIZ SANDER, CPF/MF n.º 234.938.289-34, CDA n.º 90 1 01 000510-88, inscrita em 02/08/2001, valor: R\$ 5.683,46 em 16/06/2003. Autos n.º **200270030122349**, Executado(a,s): CONSOLACION PINES BELLON, CPF/MF n.º 007.255.929-23, CDA n.º 90 6 01 002606-86, inscrita em 02/08/2001, valor: R\$ 9.669,00 em 25/06/2003.

Autos n.º **200170030071003**, Executado(a,s): BENEDITO RODRIGUES COELHO NETO, CPF/MF n.º 555.617.059-20, CDA's n.º 90 6 92 000571-00 e 90 7 92 000598-00, inscritas em 01/12/1992, valor: R\$ 12.142,78 em 09/06/2003.

Autos n.º **200070030056617**, Executado(a,s): JOSÉ JAIR BOEIRA, CPF/MF n.º 154.637.969-04, CDA's n.º 90 2 98 007137-69, 90 6 98 015379-04, 90 6 98 015380-48, 90 7 98 002916-82, inscritas em 13/11/1998 e 90 6 99 008638-77, 90 7 99 001936-07, inscritas em 05/03/1999, valor: R\$ 20.894,37 em 07/08/2003.

Autos n.º **200170030067565**, Executado(a,s): FERNANDO LUIZ GAIESKI – ME, CNPJ/MF n.º 80.174.717/0001-99 e FERNANDO LUIZ GAIESKI, CPF 589.277.519-49, CDA n.º 90 2 98 007196-19, inscrita em 13/11/1998, valor: R\$ 3.563,97 em 23/07/2003.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2003. Eu, (Joelson Oliveira de Souza - Técnico Judiciário), o expedi. Eu, Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

JOSÉ JÁCOMO GIMENES
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ End. Av. XV de Novembro, 734, 2º andar EDITAL DE CITAÇÃO N.º 051/2003-EF – PRAZO: 30 DIAS.

PROCESSO(S): 200270030141230 de Execução Fiscal. **EXEQUENTE:** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

EXECUTADOS: Corona e Santos Ltda. O Doutor **JOSÉ JÁCOMO GIMENES**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Maringá, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que está sendo citado CORONA E SANTOS LTDA, CNPJ N.º 00.619.840/0001-37, na pessoa de quem legalmente a representa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 2.868,38 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais, trinta e oito centavos), atualizada até 27/08/2002, mais honorários, custas e demais acréscimos legais; ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da LEF (6.830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: infração de Lei, conforme CDA 2002.018.396, inscrita no Registro da Dívida Ativa em 27/08/2002, valor R\$ 2.868,38, em 27/08/2002.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, 2º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2003. Eu, (Joelson Oliveira de Souza – Técnico Judiciário), expedi. Eu, Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

JOSÉ JÁCOMO GIMENES
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ End. Av. XV de Novembro, 734, 2º andar EDITAL DE CITAÇÃO N.º 052/2003-EF – PRAZO: 30 DIAS.

PROCESSO(S): 9730105480 de Execução Fiscal. **EXEQUENTE:** Caixa Econômica Federal - CEF. **EXECUTADOS:** Standarte Indústria e Comércio de Móveis Ltda., e Ezequiel da Silva Bueno. O Doutor **JOSÉ JÁCOMO GIMENES**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Maringá, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos Quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que está sendo citado

EZEQUIEL DA SILVA BUENO, CPF N.º 172.217.069-72, em nome próprio, na qualidade de responsável tributário, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 4.252,83 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais, oitenta e três centavos), atualizada até 10/10/2002, mais honorários, custas e demais acréscimos legais; ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da LEF (6.830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: tributária, conforme certidões de dívida ativa n.º FGTPSP9600504, inscrita no Registro da Dívida Ativa em 02/10/1996, valor R\$ 4.252,83, em 10/10/2002. **SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, 2º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR. **EXPEDIDO** nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2003. Eu, (Joelson Oliveira de Souza – Técnico Judiciário), expedi. Eu, Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

JOSÉ JÁCOMO GIMENES
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ End. Av. XV de Novembro, 734, 2º andar EDITAL DE CITAÇÃO N.º 053/2003-EF – PRAZO: 30 DIAS.

PROCESSO(S): 9730119228 de Execução Fiscal. **EXEQUENTE:** Fazenda Nacional. **EXECUTADOS:** Agropecuária Capeletto Ltda., Juvenal Capeletto e João Capeletto Neto. O Doutor **JOSÉ JÁCOMO GIMENES**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Maringá, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos Quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que está sendo citado

JUVENAL CAPELETTO, CPF N.º 033.433.919-72, em nome próprio, na qualidade de responsável tributário, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 3.542,58 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais, cinqüenta e oito centavos), atualizada até 31/01/2003, mais honorários, custas e demais acréscimos legais; ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da LEF (6.830/80). Está ainda sendo **INTIMADO** da penhora que recaiu, em 19/11/1998, sobre o imóvel a seguir descrito: *lote de terras sob n.º 22, situada na Gleba Patrimônio Dr. Camargo, município de Dr. Camargo, com área de 8,00 alqueires paulistas, iguais a 19,36 hectares, dentro das divisas e confrontações descritas na matrícula n.º 28.720 do CRI do 1º Ofício desta comarca, bem avaliado, em 19/11/1998, em R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil, quatrocentos reais)*, ficando cientes de que findo o prazo do edital, caso não haja pagamento ou nomeação de bens, iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução.

NATUREZA DA DÍVIDA: tributária, conforme certidões de dívida ativa n.ºs 90 6 97 000604-36, 90 7 97 000195-30, 90 7 97 000196-11 e 90 8 96 002962-46, inscritas no Registro da Dívida Ativa em 10/03/1997 e 12/12/1996, valor R\$ 3.542,58, em 31/01/2003.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, 2º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR. **EXPEDIDO** nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2003. Eu, (Joelson Oliveira de Souza – Técnico Judiciário), expedi. Eu, Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

JOSÉ JÁCOMO GIMENES
Juiz Federal

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM N° 0204/2003

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foi proferida sentença:

“(…) julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas pela parte executada.”

EXECUCAO DIVERSA

99.30.13013-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO GILBERTO DA COSTA E OUTRO

Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

“(…) julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.004081-6 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS SAO JOSE LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

2000.70.03.005308-2 - D YORK JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

2003.70.03.002272-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARNOLDO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

“(…) julgo parcialmente procedentes os embargos de declaração, unicamente para incorporar à sentença embargada os esclarecimentos acima.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.12347-9 - ARMANDO TINTORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

“(…) julgo improcedentes os pedidos formulados. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, que ficará sobrestado nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060, de 05-02-1950, em virtude dos benefícios da justiça gratuita concedidos.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.002456-3 - DORIVAL FERRAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

“(…) julgo improcedentes os embargos de declaração e declaro-os meramente protelatórios. De consequência, nos termos do § 1º do art. 538 do Código de Processo Civil, condeno a embargante ao pagamento de multa, que fixo em 1% sobre o valor atualizado da causa.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.013851-5 - VALDIR FRANCO DOMINGOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARINO SILVA, LUIZ CARLOS LUGUES

“(…) julgo improcedentes os embargos de declaração e declaro-os meramente protelatórios. De consequência, nos termos do § 1º do art. 538 do Código de Processo Civil, condeno a embargante ao pagamento de multa, que fixo em 1% sobre o valor atualizado da causa.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.013276-8 - PAULO ROBERTO MAGALHAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SABRINA MARCOLLI RUI, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, ROMAO GOLAMBIUK

“(…) julgo procedente o pedido de revisão do valor do benefício do autor, determinando que seja feito o recálculo do valor de seu benefício de acordo com a fundamentação. Condeno o réu, por consequência, ao pagamento das diferenças apuradas, mês a mês, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para correção dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada a simplicidade da causa, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.005305-8 - JACIRA VIEIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

“(…) julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.007253-3 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO FRANCISCO S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSEMAR CAETANO

“(…) julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa. Deve o impugnado, entretanto, peticionar nos autos da ação principal, dizendo, expressamente que o valor da causa, após a determinação de emenda, passou a ser R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.03.006672-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO RONALD ROSETTI SORESINI
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO, RODRIGO DOLFINI

No processo abaixo foram proferidas sentença e decisão:

Sentença:“(…) Argüem que, na audiência realizada em 26.03.03,

renunciaram ao direito sobre o qual se fundava a ação cautelar. Dizem que o pedido de extinção referiu-se tão-somente à ação cautelar, por ser interessante para fins de levantamento do numerário depositado. Diante disso, deveria a ação ordinária prosseguir e não ser extinta, como, de fato, ocorreu. Pedem a correção do erro apontado, a fim de evitar-se a interposição de recurso de apelação. Analisando os autos, constatado que a sentença objurgada foram intimados os autores em 29 de julho de 2003 (fl. 542-v da ação cautelar), sendo os embargos de declaração apresentados somente em 21 de novembro de 2003 (fls. 522-523). Assim sendo, deixo de receber os embargos, porque interpostos intempestivamente. Saliente que eventual erro material na sentença pode ser corrigido a qualquer momento pelo juiz, nos moldes do art. 463, I, do CPC, não havendo qualquer prejuízo às partes.”

Decisão:”Ante a notícia da existência de erro material na sentença, determino seja a CEF intimada a manifestar-se acerca das alegações às fls. 522-523, no prazo de 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

93.30.11227-7 - ALMIR AUGUSTO ZAGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

Nos processos abaixo foi proferida decisão:

“1.(...), abra-se vista à ré, também por 10 dias, para indicar as provas que entende necessárias, fundamentadamente. 2.Desígnio audiência de conciliação para o dia 18 de março de 2004, às 15:00 horas, ocasião em que, restando infrutífera a tentativa de acordo, apreciarei as preliminares de ilegitimidade da CEF e de litispendência. 3.Expeça-se mandado de constatação, avaliação e intimação, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar detalhadamente quem atualmente ocupa o imóvel, a que título o faz e, sobretudo, se há algum vínculo de parentesco entre o ocupante e os mutuários, bem como se está estabelecida qualquer forma de pagamento/remuneração pela utilização/ocupação do imóvel. Havendo notícia de transferência do imóvel, ou sendo ele ocupado pelos próprios mutuários, deve(m) o(s) atual(is) proprietário(s)/ocupante(s) ser intimados a comparecer(em) à audiência designada, manifestando-se, querendo, quanto à real possibilidade de acordo. O mandado deve ser devolvido em Secretaria até o dia 18 de fevereiro de 2004. A fixação de data para cumprimento da avaliação justifica-se, eis que, de posse da avaliação e dispondo de prazo para contatarem-se entre si, as partes têm comparecido em Juízo com as tratativas bastante amadurecidas, restando ao Juízo, basicamente, estimular os acordos e solucionar pequenos óbices. Deverá o Sr. Oficial de Justiça envidar esforços para que a avaliação se dê com a efetiva visita ao imóvel, o que afastará eventuais insurgências quanto ao valor apurado na avaliação. 4.Intimem-se os advogados das partes acerca da designação e avaliação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Saliente-se que deve a CEF levar em consideração as novas propostas da EMGEA, como pagamento parcelado, liquidação do saldo devedor e utilização de valores depositados em juízo. 5.Na hipótese de as partes vislumbrarem possibilidade de acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.003229-4 - ANTONIO RONALD ROSETTI SORESINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

x(...), cabe ao Juízo determinar as medidas ao seu alcance, a fim de dar efetividade ao processo. Assim, em face do requerimento expresso às fls., oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia das 3 (três) últimas declarações de bens e rendimentos dos devedores. Recebida a documentação, intime-se a exequente para que requeira o que entender pertinente.”

EXECUCAO DIVERSA

95.30.13218-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO ADERBAL CIDADE E OUTRO
Adv. : Dr(s). SUELY DOS SANTOS

2001.70.03.006213-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENEDINA APARECIDA ROSA DA COSTA
Adv. : Dr(s). ZILDA MARA CONSALTER

“(…) Indefiro o pedido de liminar. Os documentos requeridos podem ser apresentados na fase de instrução probatória, sendo desnecessária a determinação da providência liminarmente.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.010597-6 - ODAIR DELEFRATE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

“1.Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. 2.Ocorrendo a hipótese do art. 327 do CPC, dê-se vista à parte autora, prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.007045-7 - RODRIGO BISPO DE SOUZA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTO SILVA SANTOS

2003.70.03.007164-4 - WILSON INOCENCIO X INSTITU-

TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

2003.70.03.007883-3 - ANTENOR DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRI G SILVA

“1.(...). designo nestes autos o dia 26 de fevereiro de 2004, às 14:30 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. 2.Expeça-se mandado de constatação, avaliação e intimação, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar detalhadamente quem atualmente ocupa o imóvel, a que título o faz e, sobretudo, se há algum vínculo de parentesco entre o ocupante e os mutuários, bem como se está estabelecida qualquer forma de pagamento/remuneração pela utilização/ocupação do imóvel. Havendo notícia de transferência do imóvel, ou sendo ele ocupado pelos próprios mutuários, deve(m) o(s) atual(is) proprietário(s)/ocupante(s) ser intimados a comparecer(em) à audiência designada, manifestando-se, querendo, quanto à real possibilidade de acordo. O mandado deve ser devolvido em Secretaria até o dia 26 de janeiro de 2004. A fixação de data para cumprimento da avaliação justifica-se, eis que, de posse da avaliação e dispondo de prazo para contatarem-se entre si, as partes têm comparecido em Juízo com as tratativas bastante amadurecidas, restando ao Juízo, basicamente, estimular os acordos e solucionar pequenos óbices. Deverá o Sr. Oficial de Justiça envidar esforços para que a avaliação se dê com a efetiva visita ao imóvel, o que afastará eventuais insurgências quanto ao valor apurado na avaliação. 3.Intimem-se os advogados das partes acerca da designação e avaliação supra, e que devem tomar ciência da avaliação em Secretaria e comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Na hipótese de as partes vislumbrarem possibilidade de acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.006321-3 - ANALISE GOMES MOTTA VIEIRA E OUTRO X BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AGNALDO MURILO A BEZERRA

No processo abaixo foram proferidas decisão e certidão:

Decisão:”(…) Notícia o Município que em 31/12/1999 firmou convênio com a União para canalização do Córrego Kaloré. Afirma que a obra não foi realizada, apesar de ter havido o pagamento e de ter sido atestada a sua conclusão, incidindo os réus na fraude e desvio de verbas. Pede seja anulada a licitação e que os réus sejam condenados pela prática de ato de improbidade administrativa, com aplicação das penalidades previstas na lei, bem como a sua condenação ao ressarcimento do prejuízo havido. Requer a manutenção da liminar deferida nos autos da ação cautelar em apenso. A liminar resta mantida, por seus próprios fundamentos.”

Certidão: Intime-se o procurador da parte autora para retirar, e providenciar a distribuição da Carta Precatória.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2003.70.03.010147-8 - MUNICIPIO DE MARUMBI X IPEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO DUARTE FERREIRA

Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Intime-se a exequente para que retire a Carta de Adjudicação.

EXECUCAO DIVERSA

99.30.11456-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X EDISON FORTES
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

Intime-se a requerente para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.03.006901-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROGERIO RICARDO GIROTTI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ZILDA MARA CONSALTER

Intime-se a requerente para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça; e para que indique o endereço correto do requerido Aparício Pereira Rodrigues.

CARTA PRECATORIA

2003.70.03.007626-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INELMO JOAO KOLLING E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

Intime-se a exequente para que tome ciência do laudo de avaliação de fl. 102.

EXECUCAO DIVERSA

98.30.12250-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Ponta Grossa

SECÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

2ª Vara Federal de Ponta Grossa

EDITAL de CITAÇÃO nº 162/2003

PRAZO: TRINTA DIAS
(Art. 8º, IV, da lei 6.830/80)

EXECUÇÃO FISCAL : 2003.70.09.007266-5
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA : MARCELO MACHADO PONTA GROSSA ME
VALOR DO DÉBITO : R\$ 2.701,63 em 18/07/2003, mais acréscimos legais.

FINALIDADE:
CITAÇÃO da executada MARCELO MACHADO PONTA GROSSA ME, CNPJ 00.674.154/0001-69, na pessoa do seu representante legal, Sr. MARCELO MACHADO, CPF 844.467.819-87, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma do artigo 8º da lei 6.830/80.

ENDEREÇO DO JUÍZO:
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa – PR - telefone 42 (226-4280), com atendimento ao público no horário das 13 às 18 horas.

NATUREZA DA DÍVIDA:
Tributária, conforme certidão de dívida ativa nº 90.2.99.000918-59, inscrita em 06/01/1999, período de apuração 1996/1997.

PRAZO:
30 (trinta) dias - artigo 8º, IV, da lei nº 6.830/80.

EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e três (27/11/2003). Eu _____ Venício Toscan, Técnico Judiciário, redigi e digitei este edital e eu _____ Gélson Pacheco, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi este edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Federal desta Vara.

original assinado
Augusto César Pansini Gonçalves
Juiz Federal Substituto

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0108/2003

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI.

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, quanto à satisfação da pretensão executiva, ficando ciente de que, caso nada seja requerido, o processo de execução será extinto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.002653-8 - IVONE PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMAURI PAULO CONSTANTINI

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado pela Cai xa Econômica Federal à fl. 172, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.003283-6 - SEBASTIAO PIRES DE PAULA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo improcedente o pedido ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.004755-1 - SPEED COMBUSTIVEIS LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

julgo procedente o pedido ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.003984-7 - OLIRO DE JESUS BORAZO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo procedente o pedido ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.000936-7 - ODETE SCHULTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE FLORENZANO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... intime-se as partes para que se manifestem, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito, ficando cientes de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.002654-0 - ARIVALDO CANHOTO E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). FILOMENA CHRISTOFORO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado pela Caix a Econômica Federal à fl. 161, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.001355-0 - SEBASTIAO PRADO FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILSON DOS SANTOS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado pela Caix a Econômica Federal à fl. 269, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.003041-4 - ADEMIR SILVESTRE BARROS DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BENEDITA LUZIA DE CARVALHO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado pela Caix a Econômica Federal às fls. 398/399, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.001929-7 - NELSON ANGIESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado pela Caix a Econômica Federal à fl. 183, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.004009-9 - MARIA LOURDES JOSEFI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado pela Caix a Econômica Federal à fl. 265, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente, ao prosseguimento do feito, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003449-0 - OLINDA DA SILVA CARNEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... indefiro o pedido formulado pelos auto res às fls. 256/258 e 279/280 ... indefiro os pedidos formulados às fls. 251, 261 e 264 ... A parte autora deverá, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos documentos apresentados às fls. 268/277, bem como deverá, querendo, promover a execução do julgado, no mesmo prazo, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

99.90.12455-8 - LOURDES APARECIDA MARIANO CASTA-NHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado à fl. 596 , intime-se o ex-proprio para que, no prazo de dez dias, comprove o trânsito em julgado da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos autos de Agravo de Instrumento nº 2003.04.01.021221-9.

DESAPROPRIACAO

2001.70.09.002743-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCR X CESAR ELIAS MALUF Adv. : Dr(s). ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato:”

... encaminh os autos para a intimação da s partes para requererem o que de direito, em 15 dias, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, conforme o artigo 206, item 27 do provimento 05/2003.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.000137-0 - GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA Adv. : Dr(s). PATRICIA SAFINI GAMA, DANIEL MULLER MARTINS

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

Julgo Extinto o presente processo, por sen tença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.09.001478-0 - INDUMOVEL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA Adv. : Dr(s). HELIO RICARDO CUNHA, IVO CLOVIS CUNHA

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

Diante do exposto, DENEGO a ordem de segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.09.000728-4 - PAULO ROBERTO RIBEIRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA Adv. : Dr(s). GIORGIA BACH MALACARNE

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado pela Caix a Econômica Federal à fl. 172, intime-se parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.003343-9 - ANDRE LUIZ GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado pela Caix a Econômica Federal à fl. 279, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003470-1 - VANDERLEI VIANTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado pela Caix a Econômica Federal à fl. 197, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003447-6 - RÔMEO CHIQUETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, GELSON LUIS CHAICOSKI

_____ “No(s)

processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se o autor para que apresente, no p razo de cinco dias, os documentos capazes de comprovar a sua alegação de que protocolo requerimento administrativo de aposentadoria em julho de 1990 (fl. 03).

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.002760-2 - LUIZ CARLOS BRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AMAURI BECHINSKI, AMAURI CARVALHO ALVES, PEDRO MIGUEL VIEIRA GORDINHO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a Caixa Econômica Federal para q ue se manifeste, no prazo de cinco dias, quanto à quitação do contrato e acerca do pedido de desistência formulado pelos autores, conforme despacho proferido em audiência (fl. 65).

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.008842-5 - ALBANO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E OUTRO Adv. : Dr(s). CIRINEI ASSIS KARNOS

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado pela Caix a Econômica Federal à fl. 207, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

99.90.12652-6 - TEREZINHA MAZZO SENDERSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, GELSON LUIS CHAICOSKI

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado pela Caix a Econômica Federal à fl. 226, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

99.90.12515-5 - NATALIN ZAMPIERI FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte autora para que, no praz o de dez dias, comprove a relação de dependência de Leônidas Ribeiro para com o de cujus, bem como apresente cópia de seus documentos pessoais, a fim de atender à norma contida no artigo 112 da Lei 8.213/91.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.09.009270-2 - LEONYDES RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... intimem-se as partes para que se manif estem, no prazo de cinco dias, requerendo o que entenderem pertinente ao prosseguimento do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003492-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE PONTA GROSSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO CANDIDO DE AVILA JUNIOR, ROGERIO MARTINS CAVALLI

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

Julgo Extinto o presente processo, por sen tença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no arigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.000643-6 - CALPAR COMERCIO DE CALCARIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.003349-0 - M FADEL E FADEL LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ, MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado pela Caix a Econômica Federal à fl. 189, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.002112-7 - SANDRO ANDRADE STADLER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT, ELIETE CRISTINA MASSUQUETO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado pela Caix a Econômica Federal à fl. 269, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000417-1 - SABINO MIOLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... Julgo Extinto o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 79 4 inciso I do Código de Processo Civil

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.09.002122-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSNEI FILIPKOWSKI Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado pela Caix a Econômica Federal à fl. 308, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertiente ao prosseguimento do feito, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

99.90.12746-8 - MARINA PAES RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado pela Caix a Econômica Federal à fl. 400, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003100-1 - ZACARIAS BOBATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ELIETE CRISTINA MASSUQUETO, ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado pela part e autora às fls. 242/243, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, cumpra espontaneamente o julgado, sob pena de execução forçada.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.001185-7 - GASTAO ARTHUR MICHELON JR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante do requerimento formulado pela Caix a Econômica Federal à fl. 207, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003573-0 - ALVINO RIBEIRO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA, MARCELO GAIA

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Indefiro o pedido de intimação da Caixa Ec onômica Federal para que apresente os extratos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, formulado à fl. 231, seja porque os mesmos podem ser obtidos diretamente pelos autores junto às agências da CEF Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento do feito, bem como

quanto ao pedido formulado pela ré à fl. 233, sob pena de arquivamento.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.002738-5 - ACIR MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO, STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte autora para que se manif este, no prazo de cinco dias, sobre o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal à fl. 190.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.003291-5 - GETULIO MIRANDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Indefiro o pedido de desistência da execuç ão, uma vez que não foi expressamente outorgado ao procurador da parte exequente poder para “desistir”, a teor do disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2002.70.09.000125-3 - THEREZINHA DE JESUS ERBANO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Indefiro o pedido formulado pela Caixa Eco nômica Federal às fls. 314, uma vez que não houve comprovação alguma nos autos de que a parte autora tenha aderido ao pagamento extrajudicial ...

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003229-7 - AGENOR CONCEICAO DE MORAIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Indefiro os pedidos formulados às fls. 355 , 380 e 384, uma vez que toda matéria relativa a fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito dos autores deveria ser alegada em sede de embargos à execução ... Assim, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do depósito efetuado à fl. 365, referente aos honorários advocatícios, bem como, acerca da satisfação da pretensão executiva.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003111-6 - ALACIR PROCOPIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, GERSON SCHWAB, JOAO CORREA SOBANIA, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Juntados os documentos, intimem-se as part es para que sobre eles se manifestem, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.001421-5 - MARCIO JOSE ARAUJO MOTTA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato:”

... de que encaminh os autos para a intim ação das partes para requererem o que de direito, em 15 dias, tendo em vista o retorno dos autos de Instância Superior, conforme o artigo 206, item 27 do provimento 05/2003

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.09.000255-8 - DALTON DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RENE JOSE STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000595-3 - ANTONIO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS

2001.70.09.001388-3 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

2001.70.09.002077-2 - RUY PROCOPIO PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO

2002.70.09.001151-9 - MARIA PURETZ X INSTITUTO NA-

CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.003367-9 - UNIAO FEDERAL X DARCY DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO DE LIMA, JEFFERSON CARLOS DA CRUZ

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... intime-se a parte autora para que efetue o pagamento da parcela restante dos honorários periciais, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.001143-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS OTT LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca dos requerimentos formulados pela Caixa Econômica Federal às fls. 245/245 e 449.

ACAO ORDINARIA

99.90.12475-2 - ARTHUR BENKE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre os termos de adesão apresentados pela Caixa Econômica Federal, requerendo o que entender pertinente.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003359-9 - ANTONIO SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do requerimento formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.09.007808-0 - GERTRUDES MOREIRA DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO VITAL PEREIRA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se o subscritor da petição protocolada sob o nº 12274, em 04/08/2003, para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de cinco dias

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.09.001414-7 - CONTACTO TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA X GERENTE REGIONAL DA ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO I.N.S.S. EM PONTA GROSSA/PR
Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se o subscritor da petição protocolada sob o nº 10522, em 06/11/2003, para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de cinco dias.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2003.70.09.001450-1 - JOAO BATISTA GUERREIRO JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ, BENJAMIM MANOEL ZANNATA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a apelante para que, no prazo de cinco dias, apresente a guia original de recolhimento do porte de remessa e retorno, sob pena de deserção.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.003273-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCE GOBA SCHASTAI E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO SINDERSKI

2003.70.09.003356-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO KABBAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO SINDERSKI

2003.70.09.005430-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARY SAD E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.005482-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRACEMA THOMAZ DALZOTTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.005827-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARNALDO HOLZMANN E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

2003.70.09.006157-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADALILA REMOR E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de cinco dias, apresente o documento original comprovante do porte de remessa e retorno, sob pena de deserção.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.005250-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X THEODORICO POTIER - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.005429-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABILIO NUNES MACHADO e OUTRO
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte apelada para que, querendo, apresente contra-razões àquele recurso no prazo de quinze dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.004976-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM XAVIER DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS

2003.70.09.005826-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE FERNANDES NETO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... intemem-se novamente as partes para apresentação das alegações finais, no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2000.70.09.000078-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DALIO SCHNELL E OUTROS
Adv. : Dr(s). FREDERICH MARK ROSA SANTOS, JARY SANTOS DE SOUZA, LINEU MANSANI TURRA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se na oportunidade do artigo 499 do Código de Processo Penal. ... manifeste-se o réu...

ACAO PENAL

2001.70.09.001148-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ FERNANDO DE MASI
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

PONTA GROSSA, 2 de dezembro de 2003

JÚLIO CÉSAR DARÚ
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0109/2003

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. PEPITA DURSKEI TRAMONTINI MAZINI.

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

..., indefiro o pedido formulado às fls. 186/187.

EXECUCAO FISCAL

99.90.11850-7 - FAZENDA NACIONAL. X MADEIREIRA SCALA LTDA, JOSE CARLOS RODRIGUES
Adv. : Dr(s). CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, RENATA DE SOUZA POLETI

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

..., à parte executada, pelo prazo de 10 (dez) dias, para retirada do alvará e manifestação sobre a satisfatividade das medidas ora ordenadas.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.09.000612-0 - FAZENDA NACIONAL. X GEROMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, VALMIR SCHREINER MARAN

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... Razão assiste à parte exequente. O parcelamento instituído pela Lei nº 10.684/2003 abrange somente débitos contrários junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Assim, defiro o pedido formulado à fl. 25. Expeça-se mandado de penhora conforme requerido, nos termos dos artigos 10 a 14 da Lei n.º 6.830/0980. ...

EXECUCAO FISCAL

2002.70.09.000602-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X RAQUEL ZAMMAR ME
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, decline a finalidade das provas requeridas às fls. 19/20. Após, voltem-me conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.009715-3 - PORTAL DO NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SILVIA MESSIAS MENDES, LOURIVAL MENDES

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Concedo à parte embargante o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada do documento que refere na petição de fls. 84/85. Juntado tal documento, cumpram-se os itens ‘3’ e seguintes do despacho proferido à fl. 83.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.001815-4 - MAQSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIMATIZACAO LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO RODRIGUES

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Recebo a apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargante/apelada para apresentar resposta, querendo, no prazo legal. Decorrido tal prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.009204-0 - MADEIREIRA P J LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). AMAURI PAULO CONSTANTINI

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

..., às partes para se manifestarem sobre os documentos juntados e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade. Nada sendo requerido, registrem-se os autos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.005897-8 - GUALTER MAURICIO DE ANDRADE X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:”

..., conheço dos embargos porque tempestivos e a eles nego provimento. Permanece inalterada a decisão.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.09.006125-0 - DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

..., julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação. Condeno o embargante no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o débito executado (CPC, art. 20, § 4º). A demanda é isenta de custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). (...) Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.003032-0 - AMERICO PIAUI DE LIMA FILHO X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO

PONTA GROSSA, 2 de dezembro de 2003

JÚLIO CÉSAR DARÚ
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Umuarama

PRIMEIRA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 062/2003

DECISÕES PROFERIDAS PELO DR. LUIZ CARLOS CANNALI - JUIZ FEDERAL.

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos”:

“A defesa para que se manifeste, no prazo legal, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, para as alegações finais.”

ACAO PENAL

2000.70.04.000852-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE OLICES MARTINS, JONAS RODRIGUES, ANTONIO BACARO
Adv. : Dr(s). ADELIO DRUCIAK, MOACIR BORGES JUNIOR

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

ACAO PENAL

2001.70.04.001375-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCOS TOMAZELLI
Adv. : Dr(s). GUIOMAR MARIO PIZZATO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

ACAO PENAL

2003.70.04.000231-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCIO CHIULO MAZUCHINI, MARCIO ADRIANO GOMES DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

ACAO PENAL

2003.70.04.000921-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X APARECIDO LUIZ DA SILVA
Adv. : Dr(s). JOSE DANIEL BARBOSA BASTO

_____ “Expedida Carta Precatória deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesoado réu Carlos Plínio Siqueira à Justiça Federal do Rio de Janeiro-RJ, devendo as partes se inteirarem da data designada para audiência no Juízo deprecado.”

ACAO PENAL

99.50.10845-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE APARECIDO THOMAZELLI, DANILO POGERE, SEBASTIAO DARCY DE OLIVEIRA, ANTONIO ALBERTO RODRIGUES, CARLOS PLINIO SIQUEIRA
Adv. : Dr(s). EMILIO PICIOLI, ARELI DA SILVA CORREIA, GELSI FRANCISCO ACADROLLI, DELIRES MARIA ACADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, JOSE CICERO DE OLIVEIRA, MOISES ZANARDI, OSMAR FERNANDO DE MEDEIROS, VICENTE DE PAULA XAVIER

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo.

...Diante do exposto, acolho as razões aduzidas pelo Ministério Público Federal, com fundamento no disposto pelo § 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu José Sebastião Pedro, em razão do cumprimento das condições fixadas na audiência de suspensão condicional do processo.Publique-se, registre-se e intemem-se.”

ACAO PENAL

98.50.10728-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE SEBASTIAO PEDRO
Adv. : Dr(s). ADEMAR ANTONIO RODIO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

“Designado o dia 15 (quinze) de abril de 2004, às 14 horas, na sede na Justiça Federal de Umuarama-PR, para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, residente nesta Comarca e expedido carta precatória à Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação residente em Cruzeiro do Oeste-PR, devendo as partes se inteirarem da data designada para a audiência no Juízo deprecado”.

ACAO PENAL

2002.70.04.002111-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CELSO FERREIRA XAVIER
Adv. : Dr(s). SERGIO DA SILVA LIMA

Umuarama-PR, 1º de dezembro de 2003.

Josiane Elias
Diretora de Secretaria

(Boletim transmitido via SIAPRO)

Editais Judiciais

Capital

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR. - EDITAL DE LEILÃO DOS BENS DA FALIDA HERMES MACEDO S/A, COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS. - Através do presente edital, expedido nos autos de FALÊNCIA sob nº **29.260/92** em que é requerente **HERMES MACEDO S/A**, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o **Dr. NILTON HIRT MARIANO**, Síndico da Massa Falida de **HERMES MACEDO S/A**, comunica a **VENDA em LEILÃO** dos bens da Massa Falida, a seguir descritos: 1 - **"Prédio situado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Avenida Paris, nº 604 e respectivo terreno que mede 40,00m de frente e fundos, por 53,00 m de extensão de ambos os lados; confrontando de um lado com o prédio nº 584, do outro com o prédio nº 634 e nos fundos com os prédios nºs 611, 623, 635 e 643 e com terreno s/nº da Av. Londres, objeto da Matrícula nº 34.869-A, do Sexto Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do RIO DE JANEIRO-RJ, avaliado em R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), o qual se encontra locado para a empresa JOHNCENTER COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA."** 2 - **"Imóvel situado na cidade de Piracicaba-SP, à Rua Moraes Barros, sob nºs 1.076 e 1.116, com área construída total de 1.788,00 m², fazendo face e esquina com a Praça Antonio Pádua Dutra, com as características, medidas e confrontações: começa no canto formado pelas ruas Moraes Barros e Praça Antonio Pádua Dutra e segue por esta, que é o lado fronteiro à linha férrea Sorocabana na extensão de cinquenta e dois metros e trinta centímetros; deflete à esquerda e percorre vinte e sete metros e cinquenta centímetros, confrontando com propriedade de Raul Tardivo ou seus sucessores ou herdeiros; deflete à esquerda e segue em linha oblíqua e percorrendo dez metros; deflete à direita e percorre três metros e trinta centímetros; deflete à esquerda e percorre dez metros; deflete ainda à esquerda e percorre dois metros, deflete à direita e segue na extensão de vinte e nove metros e setenta centímetros até alcançar a Rua Moraes de Barros, confrontando até aqui com sucessores de Felipe Z. Maluf e Irmãos Ltda., deflete ainda uma vez à esquerda e pela Rua Moraes Barros prossegue na distância de quarenta e três metros até atingir a esquina onde teve início, compreendendo o terreno acima, descrito e os barracões sob nºs 1076 e 1116 da Rua Moraes Barros já citados; objeto da Matrícula nº 25.134, do 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de PIRACICABA-SP, avaliado em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), o qual se encontra locado para a empresa CASAS MARI-CLÁUDIA ENXOVAIS LTDA."**

3 - **"Imóvel urbano, constituído pelos lotes 5, 7 e 8, do quarteirão 22, setor 08, zona 44, numerações administrativas, perímtero central desta cidade, com frente ao norte, à rua Pinheiro Machado e ao sul, à Av. Júlio de Castilhos, distando em sua divisa leste, por ambas as vias, 22 m da esquina com a rua Dr. José Montauray, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais ruas Visconde de Pelotas, formando ditos lotes, um todo único, contendo o lote 5, dois prédios, sendo um de alvenaria de construção antiga sob nº 1910 e outra de construção mista, com frente de tijolos e a parte restante de madeira, de construção muito antiga, sob nºs 1920 e 1934, o lote 7, e parte do lote 5, um prédio de alvenaria sob nº 1900, constituído de sub-solo próprio para depósito de mercadorias, piso térreo destinado a atividades comerciais piso superior com duas unidades autônomas para fins residenciais possuindo cada um destes apt's. 3 quartos, um banheiro social, living, cozinha, dependência e WC de empregada, existindo ainda uma sala especial, destinada a escritório comercial; esta construção ocupa toda a frente de 22m, possuindo 18m de frente a fundos; logo após esse prédio, ao sul, existe um pavilhão em forma de L, com piso de cimento e telhado de brasilite, ocupando toda a área remanescente do imóvel citado e contendo o lote 8, uma casa de alvenaria, assobrada sob nº 1857, tendo o terreno em seu total uma área de 2.420,00 m², sendo 660m² do lote 5, 1.276m², do lote 7 e parte do lote 5 e 484m², do lote 8, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 44m, sendo 22m com o lote 5, e igual medida do lote 7, com a rua Pinheiro Machado, lado par; ao sul, por duas linhas, uma interna na quadra de 33m com o lote 6, de Julio Bereta, com o lote 19, de Quitéria C. de Almeida, onde se localiza o Ed. Almeida, e com o lote 18, onde se localiza o Ed. Geremias, tendo 11m cada lote e outra linha de 11 m com a Av. Julio de Castilhos, lado impar; ao, leste, por uma única linha de 88m, partindo de norte a sul, respectivamente, com o lote 23, de Zola F. De Stefani, e outros; lote 11 do Condomínio Ed. Alvoradaq, lote 12, do Condomínio Ed. Columbia, lote 13 de Francisca Pitton e herdeiros Franjozi, com o lote 17, de Mario H. Brustolin e outros, lote 16, de Agro Industrial Arthur Rech Ltda. E com o lote 15, de Romana B. Viegas; e ao oeste, por duas linhas, consideradas de norte a sul, sendo a primeira linha, de 44m com o lote 3, de Soc. Cax. De Automóveis e a 2ª linha também de 44m com o lote 18, onde se localiza o Ed. Geremias; objeto da Matrícula nº 24632, do Cartório de Registros de Imóveis 2ª Zona, de CAXIAS DO SUL-RS, sendo referidos lotes unificados em um único imóvel, conforme AV.1/24632, onde está certificada a existência de servidão de passagem instituída sobre uma faixa de terras de propriedade de Soc. Caxiense de Automóveis S/A., localizada na divisa oeste do imóvel, com 8m de largura por 44m de comprimento, com saída para a rua Pinheiro Machado, entre as propriedades de Fioravante Ceccatto e Soc. Cax. de Aut. S/A. Foi averbada, ainda, sob nº 2/24632, a demolição dos prédios nºs. 1.910, 1.920 e 1.934, bem como, averbada sob nº 3/24632, a reforma e au-**

mento em alvenaria de dois (02) pavimentos com 684,11m², de área total edificada, tendo o terreno a área de 2.420,00m², sito na Rua Pinheiro Machado, sob nº 1.900; e por fim, a **averação nº 7/24632, contém a descrição das benfeitorias existentes sobre o imóvel, a partir da reforma e aumentos constante da averbação nº 3, assim constituídas:** um prédio de alvenaria, com 02 pavimentos, tendo uma das frentes, ao norte, a rua Pinheiro Machado nº 1900, constituindo-se nesse lado, de sub-solo próprio para depósito e parte com o loja, piso térreo destinado a atividades comerciais, piso superior com duas unidades autônomas para fins residenciais, possuindo cada um destes apartamentos, 03 quartos, um banheiro social, living, cozinha, dependência e WC de empregada, existindo ainda, uma sala especial, destinada a escritório comercial, esta parte da construção, ocupa parte da frente norte do terreno, em 22,00m, possuindo 18,00m, de frente aos fundos, em continuação, existe uma área construída de 02 pavimentos, tendo parte da mesma, formato de L, com telhado de Brasilite, continuando dita construção no sentido Sul, com 02 pavimentos, até atingir a outra frente, no lado Sul, à Avenida Júlio de Castilhos, sob nº 1857, formando assim, dito prédio, uma galeria da Av. Júlio de Castilhos, até a rua Pinheiro Machado. Tudo de acordo com os documentos que instruíram a citada averbação de reforma e aumento, avaliado em **R\$ 3.200.000,00** (três milhões e duzentos mil reais)". Este imóvel encontra-se locado para a empresa LOJAS VOLPATO LTDA.;

4 - **"O TERRENO** situado nesta cidade, fazendo frente a Sul com 22,30 metros para a rua 9 de Março, tendo de fundos em cada lado 38,75 metros, limitando-se a Oeste com a Travessa Mato Grosso e a Leste com terras de Pedro A. Lobo e Arlindo Pereira de Macedo Filho, fazendo o travessão dos fundos, a Norte, com 22,30 metros, para o Ribeirão Matias, contendo a área total de 860,25 metros quadrados, edificado com um prédio de alvenaria sob nº 530, com todos os seus pertences e benfeitorias, com finalidade comercial e residencial, sendo este prédio demolido, conforme averbação nº 2-1.839; e, averbada, sob nº 3-1.839, a edificação de um prédio em alvenaria, destinado a comércio, com a área global de 3.405,62 metros quadrados, que tomou o nº 530 da atual rua 9 de Março; objeto da **MATRÍCULA nº 1.839**, do Registro de Imóveis e Hipotecas da 2ª Circunscrição da Comarca de JOINVILLE-SC, avaliado em **R\$ 2.012.000,00** (dois milhões e doze mil reais), imóvel esse que se encontra hipotecado para o BANCO DO ESTADO DO PARNÁ S/A, conforme Registro nº 9, da referida matrícula 1.839; e, locado para a SOCIEDADE EDUCACIONAL DONA FRANCISCA LTDA., CONFORME Registro nº 13, da mesma matrícula."

5 - **"Imóvel** situado na cidade de **FOZ DO IGUAÇU-PR** - Terreno com área de 4.593,00 m², e área construída de 3.303,00 m², localizado na Av. Juscelino Kubitschek, esquina com Rua Maximino Tosin, com ônus hipotecário a favor do Banco do Estado do Paraná S/A., objeto da **Matrícula nº 4.892**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu, imóvel esse reavaliado em **R\$ 920.600,00** (novecentos e vinte mil e seiscentos reais), conforme laudo de fls. 14.254/14.301 (vol. 47), dos autos; **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** À VISTA, mais a comissão do Leiloeiro Oficial; ou parcelado, com 30% (trinta por cento) do valor total do imóvel no ato da arrematação, acrescidos da comissão do Leiloeiro Oficial, e, o saldo de 70% (setenta por cento) dividido em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas da TR mais 1%(um por cento) de juros ao mês.

DATA: 12 de dezembro de 2003, às 14:00 horas
LOCAL: Rua Emiliano Pernetá, 747 (Hotel Mercure) Curitiba - Paraná.
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL - ANTONIO AUGUSTO ESTEVES - INSCRIÇÃO JUNTA COMERCIAL SOB Nº 597.
DESPAÇO - fls. 15.268 - "...8. Designo para a realização do leilão dos imóveis avaliados o dia 12 de dezembro de 2003, às 14:00 horas. Mantenho o leiloeiro anteriormente nomeado. Expeçam-se os editais e procedam-se às diligências necessárias." Em 15 de outubro de 2003. (a) Alexandre Barbosa Fabiani - Juiz de Direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assinou.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA,

EDITA COM PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:
GINHA RODAKOVSKI

A Exma. Sra. Dra. LENICE BODSTEIN, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER, a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr. (a) GINHA RODAKOVSKI, que por este juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1648/2003 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que é requerente JUVENAL COLAÇO FERNANDES e requerido GINHA RODAKOVSKI. Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. 15 "Autos n.º 1648/2003. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos, após a audiência para qual designo o dia 22 de dezembro de 2003, às 15:00 horas. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) LENICE BODSTEIN - Juíza de Direito".

E para que ninguém possa legar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação e intimação de GINHA RODAKOVSKI. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2.003. Eu emp. Juramentado (a) datilografai e subscrevi.

LENICE BODSTEIN
JUIZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA,

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:
GINHA RODAKOVSKI

A Exma. Sra. Dra. LENICE BODSTEIN, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr. (a) GINHA RODAKOVSKI, que por este juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1648/2003 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que é requerente JUVENAL COLAÇO FERNANDES e requerido GINHA RODAKOVSKI. Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. 15 "Autos n.º 1648/2003. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos, após a audiência para qual designo o dia 22 de dezembro de 2003, às 15:00 horas. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) LENICE BODSTEIN - Juíza de Direito".

E para que ninguém possa legar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação e intimação de GINHA RODAKOVSKI. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2.003. Eu emp. Juramentado (a) datilografai e subscrevi.

LENICE BODSTEIN
JUIZA DE DIREITO

E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2003.225-0J

"PRAZO DE 20 DIAS"

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUÍZA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º 2003.225-0J, referentes à L.M.C.C., filho de PEDRO DOS SANTOS CARVALHO e LILIAN CABRAL DA ROSA. E, como consta nos referidos autos, que os genitores do infante, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de PEDRO DOS SANTOS CARVALHO e LILIAN CABRAL DA ROSA, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em "dez dias", oferecerem recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº2003.225-0J, quanto à decisão do Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude, proferida em 29.10.03, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte dos genitores, conforme o art.98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo os Requeridos PEDRO DOS SANTOS CARVALHO e LILIAN CABRAL DA ROSA do exercício do poder familiar que detêm em relação a L.M.C.C.. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório. CUMPRASE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte do mês de Novembro do ano de dois mil e três (20.11.03). Eu, (Anna Vergínia Pavani), Estagiária de Direito, o digitei. Eu, Bel. Maria da Penha Repossi), Escrivã, o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUBITIBA - PARANÁ

Edital de Citação do réu José Adair Possel, com prazo de 20 dias. Edital de citação do réu em JOSE ADAIR POSSEL, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 964.621.249-20, atualmente em lugar ignorado, para que tome conhecimento que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 551/2003 de Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito, promovida contra si por Banco ABN AMRO REAL S/A, dos quais se extrai o presente edital para o fim de citar o requerido supra, dos termos da Ação de Busca e Apreensão convertida em depósito, decorrente do contrato de Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária nº 23/5406346, para serem pagos em 36 parcelas mensais de R\$ 209,16 onde o requerido financiou o veículo marca GM, modelo Monza SLE 2.0, ano 1987, álcool, cor preta, chassi 9BGJK11YJHB014339, placa ABF-8357, que foi dado em alienação fiduciária, porém o requerido não cum-

priu suas obrigações, deixando de pagar as cotas mensais a que estava obrigado o que a constituiu em mora, ensejando o direito da autora em apreender o bem objeto da ação, o qual não foi encontrado e a pedido da autora a presente ação foi convertida em Ação de Depósito, para que em cinco dias o requerido promova a entrega em Juízo do bem alienado, acima descrito, ou depósito o equivalente do bem em dinheiro no valor de R\$4.814,00, ou ainda, para que no mesmo prazo apresente contestação ao feito, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil de até um ano e a pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promotiva. ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não entregar o bem em juízo ou consiga o equivalente da dívida em dinheiro, ou ainda não contestar a ação, poderá ser decretada a sua prisão por até um ano. Eu, (a) (Favio Shiniti Fushiwara) Escrevente Juramentado, o digitei subscrevi. Curitiba, 13 de novembro, de 2003.

(a) Haroldo Demarchi Mendes - Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LEILA DA SILVA

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 498/2002 de INTERDIÇÃO requerida perante este Juízo por ANA DIAS DA SILVA, nos quais foi decretada, por sentença datada de 29 de agosto de 2003 a INTERDIÇÃO de LEILA DA SILVA, brasileira, nascida em 09 de novembro de 1972, portadora da certidão de nascimento nº5394, fls. 373 do livro A-211 da 1ª Zona de Registro Civil de Curitiba-Pr, declarando-os(as) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA sua mãe ANA DIAS DA SILVA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 3 de dezembro de 2003. Eu, (Favio Shiniti Fushiwara), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Haroldo Demarchi Mendes
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EDSON MOREIRA SANTOS. PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL, DESTA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 1077/00 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente NICOSA RETIFICA DE MOTORES LTDA. e executado EDSON MOREIRA SANTOS, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o executado EDSON MOREIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.450.839-09, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo legal de **24:00 (vinte e quatro) horas**, pague(m) a importância de R\$ 3.931,37 (três mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, mais custas processuais, ou no mesmo prazo, nomeie(m) bens à penhora, suficientes para a cobertura da dívida, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem para a total garantia do débito, podendo embargar a Execução, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante da intimação da penhora, tudo em conformidade com a **RESENHA DA INICIAL** a seguir transcrita: "A Exequente prestou serviços para o Executado com venda a prazo mediante nota fiscal/fatura, cujas duplicatas foram emitidas para aceite e cobrança bancária. O Executado não aceitou, sem que para isso alegasse nenhum dos motivos prescritos no artigo 8º da Lei nº 5.474, que é subsidiária da lei uniforme e tampouco honrou os pagamentos das duplicatas emitidas, causando grande prejuízo a Exequente. A Exequente já esgotou todos os meios suadórios para o recebimento de seus créditos, inclusive protestando os títulos infrutiferamente, não restando outro caminho a não ser o da execução judicial para o recebimento dos valores devidos. **DESPAÇO DE FLS 58:** "Defiro (fl. 57). Expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 21 de outubro de 2003." (a) Rui Portugal Bacellar Filho - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 25 de novembro de 2003. Eu, (a) Marcel Marchand, Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS DONLZETE DOMINGUES, brasileiro, industrial, casado, **C1-RG** o. 4.403.123-0/PR, CPF/MF o. 577.935.499-53 e sua esposa DAMIANA DOMINGUES, brasileira casados sob **regime comunitário** universal de bens atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a **AÇÃO DE COBRANÇA (PROC. SUM.) N. 1195/2002**, movida por CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUÁ I, cuja inicial, em síntese, aduz o seguinte: Ajuizada a Ação Sumária de Cobrança

contra Donizete Domingues e Damiana Domingues, tendo como objeto taxas condominiais em atraso do apartamento 24. Bloco 12, do Conjunto Residencial Moradias Caiuá I Condomínio I, situado na Avenida Jucelino Kubischek de Oliveira, Bairro Cidade Industrial, nesta Capital, referente aos meses de dezembro/1997 a fevereiro/2002, (mês de referência), no valor total de R\$ 7.941,76 (sete mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) (atualizado até a data de setembro de 2002). A parte requerida é proprietária do imóvel e nessa qualidade está obrigada a contribuir nos rateios das despesas de condomínio, na forma do artigo 12 da Lei 4.591/64. Pede a procedência da ação e condenação dos requeridos no pagamento das taxas vencidas e as que venceram no curso da ação, conforme revela o artigo 290 do Código de Processo civil, acrescidos de multa de 20% estabelecidos no artigo 25 do Regimento Interno, juros legais de 1% ao mês com fulcro no artigo 33 da Convenção de Condomínio, correção monetária a partir do vencimento, custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados. Assim, através do presente feita a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do réu para comparecer perante este Juízo da Nona Vara Cível, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, no dia **14 de JUNHO DE 2004, às 14:30 horas**, para a audiência de conciliação, devidamente acompanhado de advogado apresente defesa oral ou escrita e indique provas que pretenda produzir, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial (art. 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil). Não havendo conciliação entre as partes será deliberado acerca das provas a serem produzidas, marcando-se uma nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. **ADVERTÊNCIA:** Não contestada a ação, repurta-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Curitiba, 17 de Novembro de 2003. Eu, (a) **JOSÉ CARLOS CORREA**, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi, por determinação judicial.

NADIL FURLAN – Escrivão – Por aut. Do MM. Juiz de Direito – Portaria n° 01/99

JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA

Avenida Cândido de Abreu, 535, 9º andar, CEP 80530-906 Elizabeth Pacheco Maia - Escrivã Designada Maracy I. MenghiniDirce Coelho/Anizio V. dos Santos. Juramentados

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIO EDUARDO ORTEGA, com o prazo de 20(vinte dias). CITANDO: MARCIO EDUARDO ORTEGA, portador do RG nº 737.539-88/Pr, e CPF/MF. 030.182.559-92. PRAZO: 20(vinte) DIAS. PROCESSO Nº 1442/2001 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A REQUERIDO: MARCIO EDUARDO ORTEGA OBJETIVO: A intimação do requerido para no prazo de 24 horas, a contar do término do prazo deste edital, DEPOSITAR o bem objeto da ação, veículo marca FORD, MODELO ESCORT XR3, ALCOOL, ANO 1998, COR CINZA, CHASSI Nº 9BFBXXLBAJBW56405, PLACA AAD-8499, ou o seu equivalente em dinheiro R\$ 7.394,25 (sete mil trezentos e noventa e quatro reais vinte e cinco centavos), mais acréscimos legais, sob pena de prisão civil, nos termos da sentença de fls. 72/73. - ADVERTÊNCIA: - Não sendo contestada a ação, no prazo de 05(cinco) dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do requerido, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba-Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, (a), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) **Fernando Antonio Prazeres – Juiz de Direito**

JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LAERTES CHAGAS SANTOS e SANDRA CHAGAS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS: Edital de citação de LAERTES CHAGAS SANTOS e SANDRA CHAGAS SANTOS, brasileiros, casados entre si, ele comerciante, ela do lar, portadores da CI/RG n.º 2.066.569/PR e 3.516.299-2/PR, respectivamente e atualmente com residência e domicílio em lugar ignorado e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório da 12ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535 – 5º andar, EDIFÍCIO FÓRUM CÍVEL, Centro Cívico, nesta Capital, tramita a AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA (em fase de EXECUÇÃO) Nº 21.021/1999, movida por CONJUNTO RESIDENCIAL R-CIC-I, contra LAERTES CHAGAS SANTOS e SANDRA CHAGAS SANTOS, ficando pelo presente edital, CITADOS, para os termos da ação, bem como para que pague(m) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do término do prazo do edital o valor do débito oriundo das taxas de Condomínio dos apartamento 14, Bloco 05 sito a Rua João Batista dos Santos no Conjunto Residencial R-CIC-I, nesta Capital, mais honorários advocatícios e custas processuais, no valor de R\$ 6.403,23 (seis mil, quatrocentos e três reais e vinte e três centavos), conforme cálculo de 23/05/2003, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou no mesmo prazo ofereçam bens a penhora, suficientes para assegurar a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para integral satisfação da execução, conforme peça inicial em resumo: Em 11/11/1999, o autor ajuizou ação de cobrança para recebimento de taxas condominiais. Apesar de todas as tentativas, foram os réus citados por edital. Julgada parcialmente procedente, a decisão foi reformada em segundo grau para restabelecimento da multa condominial em 20% (vinte por cento). Requer a juntada do demonstrativo de débito, a citação dos executados para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar a importância de R\$ 6.403,23 (seis mil, quatrocentos e três reais e vinte e três centavos), ou nomear bens a penhora sob pena de serem penhorados tantos bens

quantos bastem a garantia da execução, pagamento das custas e honorários advocatícios”. Despacho:1)... 2) Cite-se o executado por edital, com prazo de 20 dias. (a) Wolfgang Werner Jahnke - Juiz de Direito Substituto. Pelo presente edital, ficam, portanto, os réus/executados LAERTES CHAGAS SANTOS e SANDRA CHAGAS SANTOS, CITADOS para todos os termos da presente ação e para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceda ao pagamento acima, devidamente acrescido de todas os encargos legais (juros, atualização monetária, honorários advocatícios e custas processuais), ficando, ainda, ADVERTIDO(S) de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (Art.º 285, 2ª. parte e 319 do C.P.C.) e conforme disposições do artigo 232 e seguintes do CPC . O presente edital foi expedido com o prazo 20 (vinte) dias, sendo que o prazo começará a fluir a partir da primeira publicação e afixado no Fórum e publicado na forma da lei. Curitiba, 27.11.2003.- Eu, (a), Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.- (SOB MINUTA)

(a) **WOLFGANG WERNER JAHNKE – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ DENUNCIADA A LIDE SEBASTIANA VIANA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS: Edital de citação da Ré denunciada a lide SEBASTIANA VIANA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, portadora da CI/RG n.º 688.778-PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 231.590.149-51 e atualmente em lugar ignorado, de que por este Juízo e Cartório da 12ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535 – 5º andar, EDIFÍCIO FÓRUM CÍVEL, Centro Cívico, nesta Capital, tramita a AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 24.875/2002, em que são Requerentes EDUARDO JEREMIAS BORGES e OSNILDA BORGES e Requerida ANDRÉA DA COSTA MACEDO DEL RICARDI, ficando a Ré denunciada a lide SEBASTIANA VIANA DE OLIVEIRA, pelo presente edital CITADA dos termos da ação judicial e dos fatos articulados na inicial, que em resumo são os seguintes: “Segundo se vê dos autos sob n.º 202/94 de ação ordinária ingressaram Harro Olavo Mueller e sua mulher frente aos ora peticionários, com demanda objetivando a declaração de nulidade da escritura lavrada às fls. 21, do Livro 162-E, do 12º Tabelionato de Notas desta Capital e ainda da escritura lavrada às fls. 24 do mesmo livro e serventia, bem como a nulidade dos registros da respectiva matrícula imobiliária - Registro 1 e 2-36.1243 - junto a 4a. Circunscrição Imobiliária também desta Capital. Nestes autos foi proferida sentença, julgando o pleito parcialmente procedente, decretando as nulidades pretendidas e imitando os autores na posse do imóvel, ressalvando o direito de retenção pelas beneficiárias, e condenando a denunciada Sebastiana Viana de Oliveira ao pagamento de indenização por perdas e danos a ser apurada em liquidação de sentença. Manifestado recurso ao Eg. Tribunal de Justiça, veio a apelação a ser parcialmente provida para o fim de excluir o direito de retenção, bem como, de ofício, excluir a denunciação a lide, face a não instauração desta, pela ausência de citação da ré, para compor a lide, na qualidade de denunciada. Desse modo, tem-se que a condenação imposta a denunciada da lide - Sebastiana Viana de Oliveira - pela decisão monocrática, deverá ser suportada pela Titular do 12º Tabelionato de Notas, ora ré. A vista do exposto, requerem seja a ação julgada procedente, para o fim de condenar a ré ao pagamento, a títulos de perdas e danos do valor do imóvel, no montante de R\$ 52.000,00; despesas efetuadas em decorrência dessa aquisição; lucros cessantes a serem apurados; além do pagamento da quantia de R\$ 25.000,00, referentes aos alugueros pagos a terceiros; despesas na constituição de advogados para promover a defesa de seus interesses e acima especificadas, que deverão ser atualizadas; custas processuais e honorários advocatícios, face da condenação que lhe foram impostas nos autos 202/94, despesas com a elaboração do laudo de avaliação, também corrigidos e nos danos morais no valor de R\$ 52.000,00. Requerem finalmente, a condenação da ré nas cominações legais, inclusive ao pagamento da verba honorária respectiva. Em sua contestação, entre outros argumentos de defesa, a Ré requereu a denunciação à lide de SEBASTIANA VIANA DE OLIVEIRA. “Determinou o MM. Juiz conforme despacho a seguir transcrito: “Cite-se a denunciada por edital, com prazo de 20 dias. Curitiba, 28 de outubro de 2003. (a) WOLFGANG WERNER JAHNKE - Juiz de Direito Substituto “. Pelo presente edital, FICA CITADA a Ré denunciada a lide SEBASTIANA VIANA DE OLIVEIRA, para que no prazo legal de 15 (quinze dias) apresente contestação por intermédio de advogado, querendo, sob pena de revelia, prevista no art. 319 do Código de Processo Civil, ficando, ADVERTIDA de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial Art.º 285, 2ª parte e 319 do C.P.C.) e conforme disposições do artigo 232 e seguintes do CPC. O presente edital expedido com o prazo de 20 (vinte) dias, sendo que o prazo começará a fluir a partir da primeira publicação deste e será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Curitiba, 19.11.2003.- E eu, (a), (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o fiz digitar e subscrevo.

(a) **WOLFGANG WERNER JAHNKE – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

CARTÓRIO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE RICARDO KELLER, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE “RICARDO KELLER, brasileiro, divorciado, portador da C.I./R.G. n.º 15.849.860-4/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 545.614.859-

53”, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO (etc pedido de ant. tutela), no 244/2000, ORA EM FASE DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, em que é credor CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT DENIZ, qualificado nos autos, e devedor, a pessoa acima nominada, em tramite perante esta 16ª Vara Cível de Curitiba-PR, cuja petição que deu início à esta fase de execução, em síntese aduz o seguinte: “*Iniciou-se a fase executiva do processo e 15.08.2002, e após diligenciadas pelo Sr. Oficial de Justiça, os endereços do requerido constantes dos autos, sem que fosse citado o executado, requer o Condomínio exequente, o pagamento da importância de R\$ 1.008,00 (Um mil e oito reais), atualizada em abril de 2003, ou nomeie bens à penhora, sob pena de conversão do arresto efetivado, sobre a quantia de 1.975,85 (Um mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) depositada na conta depósito em consignação nº 0997.011.00000224-8 da Caixa Econômica Federal — Agência Juvevê, , nesta Capital, em penhora.” Assim, fica o executado, Ricardo Keller, CITADO para que no prazo de vinte e quatro (24) horas pague o débito reclamado, acrescido de juros, correção, honorários e custas processuais, ou ofereça bens à penhora, contados após o decurso de vinte (20) dias da primeira publicação do r sente edital, sendo que, não havendo pagam to, nem o oferecimento de bens à penhora, o arresto já concretizado converter-se-á automaticamente em penhora, caso em que, pelo mesmo e edital, fica o executado INTIMADOS para, querendo, apresentar embargos no prazo de dez (10) dias, de acordo com o art. 738, inciso IV, do Código de Processo Civil. Curitiba, 17 de outubro de 2003. Eu,(a) Taka Sonchaha, Escrivã, o subscrevi.*

RENATO LOPES DE PAIVA – JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 1051/2002, em que é requerente SANDRA BERNADETE DE PAULA BURDA e requerido EDSON LUIZ SOBRAL. Tem o presente edital, a finalidade de tornar pública a r. decisão proferida nos autos, a qual segue transcrita em resumo, a seguir: “Vistos... Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido para o fim de decretar a interdição de Edson Luiz Sobral, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 50, II, do Código Civil/ 19 16, e, de acordo com o artigo 454, x 1º, do Código Civil/1916, nomeio-lhe curadora a Requerente, Sandra Bernadete de Paula Burda, que deverá prestar o compromisso legal. Considerando que o interditando não possui bens, dispense a especialização da hipoteca legal, com fulcro no artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil/19 16, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dia. Publique-se. Registre-se. Intime-se MARIA ROSELI GUESSMANN - Juiz de Direito”. Curitiba, 14 de outubro de 2.003. Eu, (a) ELCIO VIEIRA- — Escrevente Juramentado, o subscrevi.

MARIA ROSELI GUESSMANN – Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ CARLOS DOMINGOS DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA ELISIANE MINASSE, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOSÉ CARLOS DOMINGOS DA SILVA brasileiro, casado, natural de Moreira Sales/PR., filho de José Domingues da Silva e Iracema Pereira da Silva, ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO pelo presente CITA-O e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no DIA 10/dezembro/2003, ÀS 13:00 HS, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar todos os demais termos do Processo Crime n. 19950000041-2 que responde(m) ante este Juízo, incurso nas sanções do Art. 121§3º do Código Penal.. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almirante Tamandaré/PR, aos 01/12/2003. Eu __ que o digitei.

ELISIANE MINASSE JUIZA DE DIREITO

Andará

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARAMAR COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA. e CARLOS ALBERTO MARTINS DE ARAUJO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FINALIDADE:- CITAÇÃO DE ARAMAR COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 82.425.562/0002-22, na pessoa de seu representante legal e CARLOS ALBER-

TO MARTINS DE ARAUJO, inscrito no CPF sob nº 239.096.339-00, em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da importância de R\$ 6.322,15 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e quinze centavos), acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhes penhorados ou arrestados, tantos quantos bastem para garantir a execução, oriunda da Certidão de Dívida Ativa nº 02674174-2, dos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 041/2003, que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra ARAMAR COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA. e CARLOS ALBERTO MARTINS DE ARAUJO. Andará, 23 de setembro de 2.002. Eu, _ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Pelo presente edital se faz saber a todos, que será levada a arrematação em primeira e segunda praça, os bens imóveis de propriedade da devedora EUNICE LOPES DE OLIVEIRA, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO:- Dia 06 de fevereiro de 2004, às 10:45 horas, pelo lance superior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO:- Dia 20 de fevereiro de 2004, às 10:45 horas, a quem mais der, ressalvado o preço vil. LOCAL DE ARREMATACÃO:- no átrio do Forum local, sito à Rua Sergipe, 995, Andará-PR.

PROCESSO:- Autos nº 043/99 e apensos nºs. 007/99, 064/98, 085/99, 001/91 e 055/98, de Execuções Fiscais, que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Maria Eunice de Oliveira.

BENS:- 41,83 m² (quarenta e um metros e oitenta centímetros cúbicos) de SARRAFOS DE EUCALIPTOS.

AVALIAÇÃO:- R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta e seis reais)

ÔNUS:- Não consta dos autos a existência de outros ônus.

INTIMAÇÃO:- Através do presente fica devidamente intimada a executada EUNICE LOPES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 97.463.871/0001-83, na pessoa de sua representante legal, Sra. EUNICE LOPES DE OLIVEIRA, das designações supra, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

Andará, 25 de novembro de 2003. Eu, _ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.-

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos, que será levada a arrematação de devedor CELSO TOZZI, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:- Dia 06 de fevereiro de 2004, às 10:30 horas, pelo lance superior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:- Dia 20 de novembro de 2003, às 10:30 horas, a quem mais der, ressalvado o preço vil. LOCAL DE ARREMATACÃO:- no átrio do Forum local, sito à Rua Sergipe, 995, Andará-PR.

PROCESSO:- Autos nº 040/98, de Execução Fiscal, que a União move contra Celso Tozzi.

BENS:- O lote de terras sob nº 11 (onze), da quadra “A”, do Jardim Santo Antonio, desta cidade e comarca de Andará, com a área de 364,06 metros quadrados, contendo uma casa de madeira, coberta com telhas, própria para residência, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 1.665, do CRI de Andará-PR.

AVALIAÇÃO:- R\$ 8.000,00 (trinta mil reais).

ÔNUS:- Não consta dos autos a existência de outros ônus.

INTIMAÇÃO:- Através do presente fica devidamente intimado o executado CELSO TOZZI, das designações supra, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

Andará, 25 de novembro de 2003. Eu, _ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.-

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 1.184, do CPC. PROCESSO:- nº 215/2001.

REQUERENTE:- MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA REQUERIDA:- CLEUSA DA SILVA DATA DA SENTENÇA:- 20 DE OUTUBRO DE 2003 DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

CAUSA:- RETARDO MENTAL GRAVE CURADORA NOMEADA:- MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA

LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andará, 28 de novembro de 2.003. Eu, _ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI JUIZA DE DIREITO

Apucarana

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - PR CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO PEREIRA GOMES e YOLANDA BELINELI GOMES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O DOUTOR MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná,

na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **JOÃO PEREIRA GOMES** e **YOLANDA BELINELI GOMES**, que por este Cartório se processam os autos de **Ação de Adjucação Compulsória** sob nº 265/03, em que é requerente: **DEMÉTRIO SANCHES** e requeridos: **JOÃO PEREIRA GOMES** e **YOLANDA BELINELI GOMES**, ficando os REQUERIDOS **CITADOS** do teor da inicial, cujo resumo é o seguinte: "O autor alega ter adquirido o Lote de Terras sob nº 114-2-A-1, com área de 3,03 alqueires paulistas da Gleba Itacolomi, em data de 14/05/73, do sr. José Franco Godoi, o qual era procurador dos requeridos através de instrumento público de procuração, tendo recebido o pagamento pelo referido lote. Necessitando os requerentes formalizar o seu domínio sobre o lote mencionado, propuseram a presente ação, pedindo lhe seja o mesmo adjudicado", e dos despachos proferidos pelo MM Juiz, a seguir transcrito: "... 2. Cite(m)-se o(s) réu(s), para comparecerem ao ato e, na eventualidade de não-composição, oferecer(em) defesa oral ou escrita, mediante Advogado, pena de revelia (§ 2º c.c. art. 278, *caput*, CPC): de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial), bem como, eventualmente, formular(em) pedido contraposto (§ 1º, art. 278), produzir provas documentais e ou especificar outras (rol de testemunhas e, no caso de pericia, quesitos e indicação de assistente técnico), sob risco de preclusão (art. 278, *caput*). 3. Ainda, no caso de não composição, nessa mesma solemnidade, à vista dos pontos controvertidos, passar-se-á à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que se mostrarem necessárias (com a pronta designação de solenidade instrutória ou de pericia). 4. Cumpra-se com urgência, inclusive para a observância do prazo de carência estatuído no art. 278 da lei processual civil (citação com antecedência mínima de dez (10) dias da audiência). Diligências necessárias. Intimem-se. Apucarana, 11 de junho de 2003. (a) Marcelo Mazzali. Juiz de Direito" e "Redesigno audiência para o dia 17 de dezembro de 2003, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências, nos termos do despacho de fl. 25. Int. Apucarana, 24 de setembro de 2003. (a) Marcelo Mazzali. Juiz de Direito". **ADVERTÊNCIA:** Ficando ainda ciente(s), de que não sendo contestada a presente ação (até a data da audiência designada), presumir-se-ão como verdadeiros os fatos contra ele(a)(s) alegado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu _ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

Arapongas

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE JUSSARA MONTEIRO SANTOS - CPF.MF. 426.931.019-72 - Prazo : 30 dias.
O Doutor Décio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contados do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos nº. 167/03 da Ação de Busca e Apreensão, entre partes: Banco Panamericano S.A., Requerente e Jussara Monteiro Santos, Requerida, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, fica a requerida JUSSARA MONTEIRO SANTOS, brasileira, desquitada, do comércio, residente e domiciliada à rua Tetrax, n. 310, centro, Arapongas, Pr., portadora da CIRG. N. 31809703, inscrita no CPF. Do MF. Sob o n. 426.931.019-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para querendo, dentro do prazo de três dias, apresentar contestação á aludida Ação, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo Requerente, na petição inicial (art. 285 e 319, do Código de Processo Civil); ou, se já tiver pago mais de 40% do valor, requerente a purgação da mora, mediante o pagamento do seu débito atualizado (parcelas vencidas e acréscimos decorrentes da mora). **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** "Requer o Banco Autor BUSCA E APREENSÃO contra a Requerida, acima qualificada. A ré em 03.08.01 firmou contrato de abertura do crédito, n. 1.670.416,0, que proporcionou a mesma a aquisição do veículo marca Honda CG 125 TITAN, vermelha, ano 1998, placa AIG 2829, chassi 9C2JC250XWR012793; Obrigou-se a ré a restituir o valor financiado, no importe de R\$ 2.470,00, mais taxas e encargos contratuais, em 24 parcelas mensais de R\$ 150,62, a primeira em 03.09.01 e a última em 03.08.2003; Em garantia o veículo mencionado ficou vinculado ao débito, na conhecida modalidade de alienação fiduciária prevista no art. 66, da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, com as modificações introduzidas pelo Decreto lei n. 911, de 1º de outubro de 1969; A Requerida resgatou apenas 10 das 24 parcelas, estando em mora a partir da prestação vencida em 03 de julho de 2002, bem como as subseqüentes, inclusive sendo protestada; Requereu o Banco Autor liminar para busca e apreensão da motocicleta referida, o que veio a ser deferida; Requereu, também, o autor a citação da ré para contestar a ação, ou pagar a mora, pagando o principal, acrescido de comissão de permanência, de multa moratória de 2%, de juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, bem como a procedência do pedido. A Requerida não foi encontrada para citação pessoal. Por estar em lugar incerto e não sabido, razão da expedição do presente, edital, à requerimento do Banco Autor, Advogado do Autor: Dr. Vantuir Amilson Guimarães, OAB.PR. 27.798, com escritório à avenida Higienópolis, 210, sala 09/

11, Ed. Londrina Trade Center, centro, Londrina, Pr., fone: 043.3344-0666. Arapongas, aos trinta dias de setembro do ano de dois mil e três. Eu, (a) (Fernando Migliorini Neto). Empreg. Juramentado da Única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.

(a) **DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA -**
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR

Edital de citação do réu PEDRO LUIZ DE CARVALHO, com prazo de 15 (quinze) dias. O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a PEDRO LUIZ DE CARVALHO, v. "Pedrinho Polaco", brasileiro, natural de Curitiba do Sul, deste Estado, nascido em 13 de julho de 1.970, amasiado, sem profissão definida, filho de José Luiz de Carvalho e Cecília Luiz Cordeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITÁ-LO(S) E CHAMÁ-LO(S) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia 22 (vinte e dois) de dezembro deste ano, às 14:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº.235/2003 de Ação Penal que lhes move a Justiça Publica desta Comarca por infração ao artigo 157, "caput" e § 2º., I e II, c/c.com o artigo 14, II, ambos do Código Penal e artigo 1º, da Lei nº.2.252/54, arranjados de acordo com o artigo 70, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu _ (Rosário A.Migliorini) Escrivão Designado, o subscrevi.

Dig/Wilson-

Délcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito Designado

Araucária

"JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA"

EDITAL COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DE FALÊNCIA - GABARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, SOB Nº 189/2003. **SENTENÇA DE FLS.133/137:** Autos nº 259/2002. Vistos, etc... ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 76.488.071/0001-47, estabelecida na Rua João Bettega, nr.4280, CIC, na condição de incorporadora do acervo líquido da empresa GRALHA AZUL S/A COMERCIAL ATACADISTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 82.342.767/0001-63, estabelecida na Rua Senador Acioly Gilho, nr.1996, CIC, ambas na Cidade de Curitiba/PR, e GABARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.043.107/0003-03, com sede na Rodovia do Xisto, BR 476, Km. 21, nr.6.229, Bairro Trevo, Araucária/PR. Alega a autora. Que é credora da empresa requerida pela importância de R\$904,49, representada pelas duplicatas descritas as fls.04, devidamente protestadas e impagas. Pede o pagamento no prazo de Lei ou a Falência. Junta documentos, fls.06/37. Processo distribuído perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Determinada a citação, fls.38. Citada em 08/02/1999, fls.41/42. Defesa oferecida, aduzindo em preliminar. A Incompetência do Foro, visto que a sede fica na Rodovia do Xisto, Município de Araucária. No mérito, pelo protesto irregular, visto que não consta o nome de quem recebeu a intimação do Cartório. Citação irregular, em razão de que a citação não foi na pessoa do representante legal. Inexistência de aceite nas duplicatas. Pela improcedência com as cominações de Lei. Junta documentos, fls.48/52. Impugnada a contestação, fls.56/60. Parecer Ministerial pelo acolhimento da exceção. Juntados novos documentos, fls.69/70. Decisão declinando foro, fls.83. Recebidos os autos, foi aberta vista ao Ministério Público que requereu a juntada da certidão do distribuidor, fls.89/102. Houve manifestação da autora sobre os documentos. Parecer Ministerial pela procedência. Petição da autora reiterando o pedido de falência. Designada conciliação, não houve o comparecimento das partes, conforme certidão de fls.131. Segundo informações dos Oficiais de Justiça a empresa ré não está mais estabelecida na cidade. É o relatório. DECIDO.....Diante do exposto, DECLARO ABERTA, hoje às 15:00 horas, a FALÊNCIA, da empresa GABARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.043.107/0003-03, com sede na Rodovia do Xisto, BR 476, Km.21, nº 6.229, Bairro Trevo, Araucária/PR. Considero caracterizado o termo legal de falência, a partir de 04/01/1999, data do despacho inicial, artigo 14, inciso III, do decreto Lei 7661/45. Ramo de atividade: Comércio de Materiais para Construção. Nomeio Síndico o representante legal da autora, que deverá ser compromissado na forma da lei. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para os credores, apresentarem as declarações e documentos justificando seus créditos. Intime-se o falido, para que compareça neste Juízo no próximo dia 16/02/2004, às 16:00 horas, para que se cumpra o disposto no artigo 34 da lei falencial, sob pena de prisão, ocasião em que deverá depositar em cartório seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao síndico, depois de encerrados por termos próprios, além de outros bens e documentos que interessem à massa falida, bem assim, apresentar a relação de credores. Cumpra-se o contido nos artigos 15 e 16 da regra de falência, sob as penas do disposto no parágrafo único do artigo 16 da referida lei. Custas de lei. Honorários advocatícios de 20%, sobre o valor da dívida. P.R.I. Araucária, 07 de novembro de 2003. (a) Luiz Cláudio Costa-Juiz de Direito." - Araucária, 07 de novembro de 2003. Eu, (Sergio Roberto Vieira Wosowicz), Escrivão, o digitei e subscrevi.

LUIZ CLAUDIO COSTA
JUIZ DE DIREITO

Barbosa Ferraz

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITANDO/INTIMANDOS: NILZA APARECIDA CASALE CORREA, portadora do RG. n.º 2.255.939-Pr. Inscrita no CPF sob n.º 433.669.619-53, seu marido JAIME NOEL CORREA e terceiros interessados.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL N.º 331/2.001, promovida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

OBJETIVO: Para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o prazo do edital. Ciente de que foi transformado em penhora o arresto efetivado sobre bens de sua propriedade. Ficando cientes de que, terão o prazo de 30 (trinta) para querendo, oporem embargos, findo o prazo para se aperfeiçoar a citação, sob pena de revelia.

VALOR DA DIVIDA: 1.573,31 (um mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) em 29/12/2000.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa sob n.º 3518/2000 de 29/12/2000, referente a Taxa de Verif.

Babosa Ferraz, 21 de novembro de 2.003. Eu Maria de Fátima de Carvalho Pedro- Escrivã, que digitei e subscrevi.

José Roberto Silvério -
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. **INTIMANDO:** SÉRGIO NICANOR BRUSCHI, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG 3.419.235-Pr., inscrito no CPF 187.467.489-20, sua esposa e terceiros interessados. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL, N.º 030/2.001, promovida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ **OBJETIVO:** INTIMAÇÃO do executado SÉRGIO NICANOR BRUSCHI, sua esposa e terceiros interessados, de que foi transformado em penhora o arresto efetivado sobre bens de sua propriedade. Ficando cientes de que, terão o prazo de 30 (trinta) para querendo, oporem embargos, findo o prazo do edital, sob pena de revelia.

VALOR DA DIVIDA: 166,78 (cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), em 28/12/2000.

Babosa Ferraz, 21 de novembro de 2.003. Eu Maria de Fátima de Carvalho Pedro- Escrivã, que digitei e subscrevi.

José Roberto Silvério -
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMANDO: VEREANO JOSÉ MARTINS, sua esposa, se casado for e terceiros interessados.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL N.º 028/2.001, promovida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO de VEREANO JOSÉ MARTINS, sua esposa se casado for e terceiros interessados, de que foi transformado em penhora o arresto efetivado sobre bens de sua propriedade. Ficando cientes de que, terão o prazo de 30 (trinta) para querendo, oporem embargos, findo o prazo do edital, sob pena de revelia.

VALOR DA DIVIDA: 365,71 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), em 28/12/2000.

Babosa Ferraz, 21 de novembro de 2.003. Eu Maria de Fátima de Carvalho Pedro- Escrivã, que digitei e subscrevi.

José Roberto Silvério -
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. **INTIMANDO:** VICENTE DE PAULA PIRES BARBOSA, sua esposa, se casado for e terceiros interessados.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL N.º 081/2.001, promovida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO de VICENTE DE PAULA PIRES BARBOSA, sua esposa se casado for e terceiros interessados, de que foi transformado em penhora o arresto efetivado sobre bens de sua propriedade. Ficando cientes de que, terão o prazo de 30 (trinta) para querendo, oporem embargos, findo o prazo do edital, sob pena de revelia.

VALOR DA DIVIDA: 171,83 (cento e setenta e um reais e oitenta e três centavos) em 28/12/2000.

Babosa Ferraz, 21 de novembro de 2.003. Eu Maria de Fátima de Carvalho Pedro- Escrivã, que digitei e subscrevi.

José Roberto Silvério -
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMANDO: SANDRA CRISTINA GONÇALVES, seu marido, se casada for e terceiros interessados.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL N.º 087/2.001, promovida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO de SANDRA CRISTINA GONÇALVES, seu marido se casada for e terceiros interessados, de que foi transformado em penhora o arresto efetivado sobre bens de sua propriedade. Ficando cientes de que, terão o prazo de 30 (trinta) para querendo, oporem embargos, findo o prazo do edital, sob pena de revelia.

VALOR DA DIVIDA: 212,31 (duzentos e doze reais e trinta e um centavos), em 28/12/2000.

Babosa Ferraz, 21 de novembro de 2.003. Eu Maria de Fátima de Carvalho Pedro- Escrivã, que digitei e subscrevi.

José Roberto Silvério -
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMANDO: MARIANA SOUZA CABRAL, seu marido, se casada for e terceiros interessados.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL N.º 143/2.001, promovida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO de MARIANA SOUZA CABRAL, seu marido se casada for e terceiros interessados de que foi transformado em penhora o arresto efetivado sobre bens de sua propriedade. Ficando cientes de que, terão o prazo de 30 (trinta) para querendo, oporem embargos, findo o prazo do edital, sob pena de revelia.

VALOR DA DIVIDA: 226,61 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos) em 28/12/2000.

Babosa Ferraz, 21 de novembro de 2.003. Eu Maria de Fátima de Carvalho Pedro- Escrivã, que digitei e subscrevi.

José Roberto Silvério -
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITANDO/INTIMANDOS: LUIZ CAETANO DA SILVA, sua esposa, se casado for, e terceiros interessados.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL N.º 113/2.001, promovida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

OBJETIVO: Para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o prazo do edital. Cientes de que foi transformado em penhora o arresto efetivado sobre bens de sua propriedade. Ficando cientes de que, terão o prazo de 30 (trinta) para querendo, oporem embargos, findo o prazo para se aperfeiçoar a citação, sob pena de revelia.

VALOR DA DIVIDA: 259,98 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) em 28/12/2000.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa sob n.º 1445/2000 de 28/12/2000, referente a Imp. Predial.

Babosa Ferraz, 21 de novembro de 2.003. Eu Maria de Fátima de Carvalho Pedro- Escrivã, que digitei e subscrevi.

José Roberto Silvério -
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMANDO: MANOEL GOLIAS, sua esposa, se casado for, e terceiros interessados.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL N.º 229/2.001 e 051/2001, promovidas pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO de MANOEL GOLIAS; sua esposa se casado for e terceiro interessado de que foi transformado em penhora o arresto efetivado sobre bens de sua propriedade. Ficando cientes de que terão o prazo de 30 (trinta) para querendo, oporem embargos, findo o prazo do edital, sob pena de revelia.

VALOR DA DIVIDA: 196,11 (cento e noventa e seis reais e onze centavos), em 28/12/2000.

Babosa Ferraz, 21 de novembro de 2.003. Eu Maria de Fátima de Carvalho Pedro- Escrivã, que digitei e subscrevi.

José Roberto Silvério -
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMANDO: PEDRO PEREIRA DA SILVA, sua esposa e terceiros interessados.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL N.º 209/2001 e 139/2001, promovidas pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO de PEDRO PEREIRA DA SILVA, sua esposa e terceiros interessados, de que foi transformado em penhora o arresto efetivado sobre bens de sua propriedade. Ficando cientes de que terão o prazo de 30 (trinta) para querendo, oporem embargos, findo o prazo do edital, sob pena de revelia.

VALOR DA DIVIDA: 187,99 (cento e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), em 28/12/2000.

Babosa Ferraz, 21 de novembro de 2.003. Eu Maria de Fátima de Carvalho Pedro- Escrivã, que digitei e subscrevi.

José Roberto Silvério -
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMANDO: MANOEL FERREIRA DE ASSIS, sua esposa, se casado for, e terceiros interessados.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL N.º 233/2.001 e 232/2001, promovidas pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO de MANOEL FERREIRA DE ASSIS, sua esposa e terceiros interessados, de que foi transformado em penhora o arresto efetivado sobre bens de sua propriedade. Ficando cientes de que, terão o prazo de 30 (trinta) para querendo, oporem embargos, findo o prazo do edital, sob pena de revelia.

VALOR DA DIVIDA: 153,47 (cento e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Babosa Ferraz, 21 de novembro de 2.003. Eu Maria de Fátima de Carvalho Pedro- Escrivã, que digitei e subscrevi.

**José Roberto Silvério -
Juiz de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMANDO: NOKOTARO SIQUIGAMA, sua esposa, se casado for, e terceiros interessados.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL N.º 101/2.001 e 100/2001, promovida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO de NOKOTARO SIQUIGAMA, sua esposa, se casado for e terceiros interessados, de que foi transformado em penhora o arresto efetivado sobre bens de sua propriedade. Ficando cientes de que, terão o prazo de 30 (trinta) para querendo, oporem embargos, findo o prazo do edital, sob pena de revelia.

VALOR DA DIVIDA: 243,83 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), em 28/12/2000.

Babosa Ferraz, 21 de novembro de 2.003. Eu Maria de Fátima de Carvalho Pedro- Escrivã, que digitei e subscrevi.

**José Roberto Silvério -
Juiz de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMANDO: BERÍLIO PEREIRA QUEIROZ, sua esposa, se casado for, e terceiros interessados.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL N.º 235/2.001 e 234/2001, promovida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO de BERÍLIO PEREIRA QUEIROZ, sua esposa, se casado for e terceiros interessados, de que foi transformado em penhora o arresto efetivado sobre bens de sua propriedade. Ficando cientes de que, terão o prazo de 30 (trinta) para querendo, oporem embargos, findo o prazo do edital, sob pena de revelia.

VALOR DA DIVIDA: 150,68 (cento e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), em 29/12/2000.

Babosa Ferraz, 18 de novembro de 2.003. Eu Maria de Fátima de Carvalho Pedro- Escrivã, que digitei e subscrevi.

**José Roberto Silvério -
Juiz de Direito.**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITANDO: A. R. SOBRINHO E SILVA LTDA, na pessoa de seu representante legal.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL N.º 340/2001, promovida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

OBJETIVO: Para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o prazo do edital, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir o débito.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.670,92 (um mil, seiscentos e setenta reais e noventa e dois centavos), em 29/12/2.000.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa sob n.º 3535/2000, de 29/12/2.000, referente a taxa de verif. 1995/1999. Barbosa Ferraz, 21 de novembro de 2003. Eu, Maria de Fátima de Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**José Roberto Silvério,
Juiz de Direito.**

Cambé**JUIZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ – PR.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE **WALTER CARLOS RODRIGUES**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA **SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA**, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de intimação virem ou de dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartórios os autos de **Divórcio Direto n.º 506/00**, que Walter Carlos Rodrigues move em face de O.F.R. E, considerando nos autos a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 41

verso, que o A. encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **WALTER CARLOS RODRIGUES**, brasileiro, casado, bombeiro, filho de José Rodrigues e de Iolan Margarida Rodrigues, devidamente **INTIMADO** para que no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas dê prosseguimento aos autos suso mencionado, sob pena de extinção do processo. Tudo nos termos do presente e do r. despacho judicial seguinte: “autos n.º 506/00. Tendo em vista a certidão supra determinado a intimação do autor, através de editais, com o prazo de 20 dias, para que no prazo de 48:00 horas venha dar andamento ao feito sob pena de extinção. Cambé, 29 de outubro de 2.003. (a) **SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA**, Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa e afixado na forma da Lei. Dado e passado neste cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu _ (LUZ PAULO TIMOTEO) Escrivão, digitei e subscrevi.

LUZ PAULO TIMOTEO

Escrivão
Por ordem Judicial
Portaria n.º 001/98

Campina Grande do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de **CATARINA FISTER CORDEIRO**, foi proposta a ação de USUCAPLÃO autuada sob n.º 1.118/2002, na qual alega que é detentora da posse, por mais de (20) vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção, nem oposição, de uma lote de terreno urbano, com área de 646,80 m², contendo uma casa de alvenaria, com dois quartos, sala, cozinha, banheiro e galpão de madeira, localizado na Avenida das Pedreiras, em Borda do Campo, município de Quatro Barras, Paraná. Referido imóvel foi adquirido pelo falecido marido da requerente – Roque Borba Cordeiro, em 27 de março de 1982, de Anibal Borba Cordeiro, através de Contrato de Promessa de Compra e venda, pelo preço de Cr\$ 150.000,00 com entrada de Cr\$ 15.000,00, mais 20 parcelas de Cr\$ 5.000,00 e 5 de Cr\$ 7.000,00. Todos os pagamentos foram efetuados, conforme comprovam as inclusas notas promissórias localizadas que foram resgatadas nos respectivos vencimentos, e de recibo complementar de quitação das demais, emitido, em 25.10.1984, pela empresa responsável pela intermediação do negócio – Estância Empreendimentos Imobiliários Ltda. No início do mês de abril de 1982, a requerente passou a residir no imóvel, que continha apenas modesta moradia de madeira, sequer dispo de energia elétrica e água encanada. Dez anos após, foi edificada casa de alvenaria, servida de serviços públicos essenciais, sendo o único imóvel que a autora possui, nele residindo há mais de vinte anos, ininterruptamente e sem oposição. Os impostos sempre foram pagos pela autora, sendo que ainda figura nos talonários o nome de Nadir Xavier de Oliveira – antigo possuidor e há vários anos falecido, já que não foi possível proceder alteração no cadastro municipal justamente pela falta de regularização do domínio. A escritura pública de compra e venda, referida na cláusula décima sexta do contrato, não foi outorgada em virtude do falecimento de Anibal Borba Cordeiro e, posteriormente, de sua mulher Angelina Borba Cordeiro. Já em data de 7 de abril de 2001, veio a falecido o marido da postulante, com quem sempre conviveu desde o casamento, celebrado em 29 de julho de 1976. Não foi localizada registro da área usucapienda no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, estando avaliado o imóvel em R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais). Nos exatos termos do Memorial Descritivo anexo, acompanhado de planta elaborada pela Engenheira Civil Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e da Anotação de responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo CERA-PR, o imóvel usucapiendo contém 646,80 m², com as seguintes medidas e confrontações: “A poligonal tem início no muro que faz confrontações com A Avenida das Pedreiras, percorre 14.01m pelo muro confrontando com Avenida das Pedreiras, percorre 47,35m pelo muro confrontando com terrenos de Aristides Batista dos Santos, percorre 14,54m pelo muro confrontando com terrenos de Admir Prosdócimo, percorre 45,93m pelo muro confrontando com terrenos de Minervina Santos Paula até o ponto onde teve início esta descrição”.

DESPACHO DE FLS 67 e verso: “1) Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confrontantes. 2) Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232 do Código de Processo Civil. 3) Intimem-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. Intime-se e demais diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 05 de dezembro de 2002. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira - Juíza de Direito”.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituum os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 27 de outubro de 2003. Eu, (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de **JOÃO RIBEIRO DA SILVA** e outros, foi proposta a ação de USUCAPLÃO autuada sob n.º 262/2003, contra **ESTE JUÍZO**, na qual o autor alega que possui a posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja, de uma área urbana localizada no Município de Quatro Barras, cuja metragem é de 421,52 m², contendo um casa de alvenaria simples, precariamente cercada de muros, utilizada para fins de morada habitual. O aludido imóvel faz frente com a Rua Henrique Heindky, confrontando-se por um lado com o imóvel de Abraão Ferreira de Moraes; por outro lado com o imóvel de Manoel Pedro de Oliveira e sua cônica Maria Dias de Oliveira; por outro lado com imóvel do João Carlos Mottin Simioni e sua cônica Ondina do Rocio Teixeira Simioni. Sempre os impostos da área foram pagos, zelando-se por ela, inclusive com construção de benfeitorias necessárias à sua habitação. A referida área usucapienda situa-se em região irregular, absolutamente carente de regularização documental, no sentido de que inexistente qualquer cadastro do imóvel, o que impossibilita sua localização, uma vez que o mesmo não possui elemento identificador exato, sendo que são confrontantes: **JOÃO CARLOS MOTTIN SIMIONI, ONDINA DO ROCIO MATOS TEIXEIRA SIMIONI, MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA, MARIA DIAS DE OLIVEIRA E ABRAÃO FERREIRA DE MORAIS**.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituum os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

DESPACHO DE FLS 50: “Autos n.º 262/2003 - 1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confrontantes. 3) Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232 do Código de Processo Civil. 4) Intimem-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. 5) Intime-se e diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 20 de outubro de 2003. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira - Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 06 de novembro de 2003. Eu, (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de **GILMAR RIBEIRO DA SILVA** e outros, foi proposta a ação de USUCAPLÃO autuada sob n.º 263/2003, contra **ESTE JUÍZO**, na qual o autor alega que possui a posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja, de uma área urbana localizada no Município de Quatro Barras, cuja metragem é de 625,48 m², contendo um casa de alvenaria simples, precariamente cercada de muros, utilizada para fins de morada habitual. O imóvel tinha antigos possuidores os quais o possuíam desde o ano de 1979. O aludido imóvel faz frente com a chamada Travessa Duarte, confrontando-se por um lado com o imóvel de Alceu Pereira da Silva e sua cônica Valéria Luzia Palma; por outro lado com o imóvel de Ademair Andreatta Tavares e sua cônica Janete do Carmo Tavares; e finalmente, por outro lado com imóvel do espólio de Belarmino Tavares de Almeida. Sempre os impostos da área foram pagos, zelando-se por ela, inclusive com construção de benfeitorias necessárias à sua habitação. A referida área usucapienda situa-se em região irregular, absolutamente carente de regularização documental, no sentido de que inexistente qualquer cadastro do imóvel, o que impossibilita sua localização, uma vez que o mesmo não possui elemento identificador exato, sendo que são confrontantes: **ADEMAR ANDREATTA TAVARES, JANETE DO CARMO TAVARES, ALCEU PEREIRA DE LIMA, VALÉRIA LUIZA PALMA E ESPÓLIO DE BELARMINO TAVARES DE ALMEIDA**.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituum os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

DESPACHO DE FLS 50: “Autos n.º 263/2003 - 1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confrontantes. 3) Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232 do Código de Processo Civil. 4) Intimem-se por via

postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. 5) Intime-se e diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 20 de outubro de 2003. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira - Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 06 de novembro de 2003. Eu, (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO DIRLEI CARVALHO PRESTES, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte do **VALDERES DA SILVA PRESTES**, foi proposta a AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA sob n.º 226/2001, contra **DIRLEI CARVALHO PRESTES**, na qual a suplicante relata que casou-se com o suplicado em data de 17/01/1987, sendo que dessa união adveio o nascimento de Renata da Silva Prestes, nascida em 19/02/1987 e Regiane da Silva Prestes, nascida em 16/12/1998. Que o suplicado deverá contribuir com o valor de um salário mínimo a título de pensão alimentícia, para suas filhas. Que a suplicada não possui bens móveis ou imóveis a partilhar. Que a suplicada voltará a usar o nome de solteira, ou seja, Valderes Pereira da Silva

E pelo presente edital fica **CITADO**, para que no prazo legal de (15) quinze dias, a contar da juntada do Edital aos autos, conteste, querendo os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 53: “Autos 226/2001 – Expeça-se Edital de citação com o prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 30/10/2003 (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 04 de Novembro de 2003. Eu, (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO
Escrivã **Autorizada por Portaria**

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA GILDA MARIA RAULINO HONAISSER, com prazo de 30 (trinta dias) dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte do **VALDOMIRO CÉRGIO HONAISSER**, foi proposta a AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO sob n.º 358/2003, contra **J. S. H. e N. A. H., representadas por sua mãe GILDA MARIA RAULINO HONAISSER**, na qual o requerente relata que tramitou perante este Juízo a Ação de Alimentos autuada sob n.º 189/2001, na qual, as partes compuseram-se amigavelmente, sendo que ficou estabelecido que o requerente contribuiria mensalmente a título de pensão alimentícia para suas filhas a importância equivalente à 83,33% do salário mínimo. Ocorre que as requeridas à época do referido acordo residiam com a mãe, mas, atualmente estão sob a guarda do pai, sendo este o responsável pelo sustento das mesmas, não se justificando mais o desconto junto a sua empregador dos alimentos fixados anteriormente. Além disso, a verba que vem sendo descontado mensalmente de sua remuneração está sendo pago diretamente à representante legal das requeridas, a qual apropria-se desses valores para seu próprio uso, em nada contribuindo para o sustento das filhas do casal. Assim, tendo em vista que as menores encontram-se em companhia do autor e que os valores que estão sendo descontados mensalmente a título de alimentos não são revertidos em favor das mesmas, mas, ao contrário, causam a diminuição das possibilidades financeiras do requerente, impõe-se seja-lhe concedida a exoneração de sua obrigação de prestar alimentos.

E pelo presente edital fica **CITADA**, para que no prazo legal de (15) quinze dias, a contar da juntada do Edital aos autos, conteste, querendo os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 25: “Autos 358/2003 – ... Expeça-se edital de citação da requerida, com prazo de 30 dias, devendo ser publicado uma só vez no Diário da Justiça do Estado, como faculta o artigo 232, inciso III, § 2º do Código de Processo Civil. Campina Grande do Sul, 28/10/2003 (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 31 de Outubro de 2003. Eu, (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO
Escrivã **Autorizada por Portaria**

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: EXPLOCRIL REPRES. E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. **FAÇO SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS, autuado sob n.º 754/2001, em que **INEX IND. NACIONAL DE EXPLOSIVOS**, move contra **EXPLOCRIL REPRES. E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, em trâmite neste Juízo, foi pelo autor alegado o seguinte: A exeqüente é credora pela quantia líquida, certa e ine

xigível de R\$ 213.494,27 (duzentos e treze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), representada por duplicatas, correspondentes a notas fiscais. Que a mercadoria, objeto do contrato de compra e venda, foi devidamente recebida, aperfeiçoando-se a relação jurídica entre as partes, bem como move a presente ação, para reaver seu crédito, acrescido das despesas com o protesto dos títulos. E PELO PRESENTE EDITAL fica CITADA a executada EXPLOCRIL REPRES. E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, anteriormente localizada à Estrada do Pinhal, s/n.º, Km 07, Quatro Barras, Paraná, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal de (24) vinte e quatro horas, venha perante este Juízo, no endereço acima impresso e pague a dívida exequente, no valor de R\$ 213.494,27 (duzentos e treze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), a ser devidamente corrigida e acrescida das cominações legais ou no mesmo prazo, indistintamente, sob pena de valor equivalente ao débito executivo, sob pena de decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia e satisfação da execução, bem como: INTIMADA que querendo, poderá opor embargos à execução através de advogado, no prazo de 10 dias, a contar da efetivação da penhora, na conformidade da cópia da inicial da execução em anexo e do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS 159: "Autos n.º 754/2001 - Como requer. Campina Grande do Sul, 08 de setembro de 2003. (a) Paula Priscila Candeo Figueira, MM. Juíza de Direito". CAMPINA GRANDE DO SUL, 10 de setembro de 2003. Eu,(a)(Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. (a)MÁRIA REGINA D'ALMEIDA BERNO Escrivã Autorizada por Portaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES E INTERESSADOS, REFERENTE A SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA DA EMPRESA MAXI NUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por Este Juízo, tramitam os Autos de FALÊNCIA, sob n.º 053/2000, em que é Requerente a Empresa DISTRIBUIDORA CONCORDE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.456.877-0001-41, I.E. n.º 101.04254-56, com sede à Rua José Luiz Demetresco, n.º 85, Curitiba, Paraná, e como requerida MAXI NUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 73.884.645.0001-08, I.E. n.º 11.400.450-20, com sede na Rodovia do Caqui, n.º 2.330, Campina Grande do Sul, Paraná, sendo DECRETADA A FALÊNCIA da requerida, pela r. Sentença de fls. 246/247 dos Autos 053/2000, onde a autora alegou o seguinte: "A requerida deve para a requerente a importância de R\$ 27.892,74 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), representada pelas duplicatas de venda mercantil, a seguir relacionadas, sacadas pelo requerente contra a requerida com base nas notas fiscais de venda de mercadorias que foram recebidas, cf. se observa dos canchotos ao pé das respectivas notas fiscais, sendo por isso títulos executivos extrajudiciais, revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade. Todos os protestos foram tirados com formalidade da intimação pessoal, com as advertências e finalidade específica para se iniciar o processo falimentar, sem que aquela tivesse manifestado qualquer irresignação ou impugnação, pressumindo-se que efetivamente se encontra em situação de insolvência. Assim sendo, não lhe resta outra alternativa que não a declaração de falência da requerida, esperando que na liquidação de seus ativos, possa receber o que lhe é de direito."

Sentença de fls. 246/247: "Autos n.º 053/2000 - DISTRIBUIDORA CONCORDE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. requereu a falência de MAXI NUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. com fundamento nos arts. 1º e 11 da Lei de Falências (Dec-Lei n.º 7.661, de 21.06.1945), alegando que dela é credora na importância de 27.892,74, correspondente a duplicatas protestadas por falta de pagamento. A requerida foi citada (fls. 238-v), mas não pagou nem ofereceu defesa (certidão de fls. 239), pleiteando a requerente, então, a decretação da falência com base no art. 52, com a concordância do Dr. Curador (fls. 243/244). É o relatório. DECIDO. O pedido de falência esta devidamente instruído (docs. fls. 06/197). Por outro lado, citada, a requerida, não se manifestou. Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido, de acordo, aliás, com o parecer do Dr. Curador. Ante o exposto, julgo aberta, hoje, às 13:00, a falência de MAXI NUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., estabelecida à Rodovia do Caqui, n.º 2.330, município de Campina Grande do Sul - PR, declarando os eu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (dia 13.01.2000). Marco o prazo de 20 dias para as habilitações e crédito. Nomeio síndico o representante legal da autora, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso. Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do artigo 34, da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se. P.R.I.C. Campina Grande do Sul, 18 de agosto de 2003. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."

Dado e Passado, nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul - Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e três (22.08.2003). Eu, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

Cascavel

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel ESTADO DO PARANÁ EDI RONALD ALTHEIA ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS BRUNO SCHMIDT E S/MULHER - DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

PROVISÓRIA

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos requeridos BRUNO SCHMIDT e sua mulher, brasileiros, casados, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPÍO sob n.º 000421/2003 em que NOELI MARIA WALKER move contra BRUNO SCHMIDT e sua mulher, na qual requer a Autora seja julgada procedente a ação, declarando-se em favor da Autora o domínio do seguinte bem: "Imóvel localizado à Rua Cabo Fidelis Batista de Aguiar, n.º 1.423, descrito como Lote Urbano n.º 10, da Quadra n.º 25, com área de 663,00m2, Bairro Santa Felicidade, nesta cidade de Cascavel/PR., com as seguintes confrontações: FRENTE com a Rua 2 (atualmente Rua Cabo Fidelis Batista de Aguiar), medindo 13,00ms; FUNDOS com o lote n.º 21, medindo 13,00ms; DE UM LADO com o lote n.º 09, medindo 51,00ms; DE OUTRO LADO com o lote n.º 11, medindo 51,00ms. Imóvel matriculado sob n.º 8.519, Ficha n.º 8.519/1, Livro 2, Registro Geral do Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca de Cascavel/PR", sendo sua posse mansa e pacífica há mais de 20 anos. É o presente edital, para CITAÇÃO dos requeridos BRUNO SCHMIDT e sua mulher, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para todos os termos do processo, bem como para que, querendo, oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 285 do CPC), não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, (EDI RONALD ALTHEIA), Escrivão, que digitei e subscrevi.

EDI RONALD ALTHEIA-ESCRIVÃO
Subscrição Autorizada Pela
Portaria n.º 01/2003
(Art. 265, VII, CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel ESTADO DO PARANÁ EDI RONALD ALTHEIA ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA PECANHA ALIMENTOS LTDA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à requerida PECANHA ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 76.760.974/001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de DECLARATORIA, sob n.º 000511/2003 em que JOAO BRENO ARNT move contra PECANHA ALIMENTOS LTDA. Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da requerida PECANHA ALIMENTOS LTDA, dos termos da mencionada ação, cuja petição inicial segue abaixo resumidamente transcrita: "Ação Declaratória de Propriedade de Veículo - Em 26.02.03 a requerida PECANHA ALIMENTOS LTDA, transferiu a propriedade do veículo, registrado em nome da empresa - o veículo registrado em nome da empresa - o veículo CAMIONETA VW/SAVEIRO CL, cor vermelha, ano fab/mo 1987, à álcool, placas BLE-3758, chassi 9BWZZ30ZHT061204, como forma de pagamento de suas verbas rescisórias trabalhistas, em razão da empresa não ter outra forma de pagar sob a forma de pecúnia, face sua condição econômica, prometendo ao Autor que no prazo máximo de 30 dias o veículo descrito seria devidamente transcrito junto ao DETRAN para o nome do Autor. Ocorre que, já tendo se passado mais de três meses do acordo realizado entre as partes, a empresa requerida não procedeu o devido registro de transferência do veículo para o nome do autor junto ao DETRAN. Face a inércia do Réu em proceder o combinado, teme o Autor, no entanto, seja registrada a transferência do veículo em nome de terceiros junto ao DETRAN, vindo o Requerente a perder a propriedade do veículo, não tendo após mais condições de buscar a satisfação de seu crédito, face a eventual dissolução irregular da empresa ou em razão de não mais possuir bens passíveis de garantia de crédito. A pretensão do Autor, desta forma, consiste que seja declarada a propriedade do veículo em favor do Requerente, posto que já consolidada a tradição do mesmo às suas mãos desde fevereiro do corrente ano, bem como o consequente registro de transferência do veículo supra descrito para o nome do Autor. Expedido o respectivo mandado, restou sem qualquer sucesso a citação/intimação do Réu ou de seu representante legal Sr. LEODEGAR DE SOUZA. O Autor JOAO BRENO ARNT, pede, assim, com deferimento judicial, a citação da requerida PECANHA ALIMENTOS LTDA, do processo n.º 511/2003, ora em lugar incerto e não sabido, para que,

querendo, apresente contestação." - E, para que chegue ao conhecimento de terceiros, principalmente da Requerida supra mencionada, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. - Eu, (Maria Lucia Segateli), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela
Portaria n.º 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel ESTADO DO PARANÁ EDI RONALD ALTHEIA ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA COMERCIO DE ROUPAS GRIFE DA CRIANCA LTDA-REPRESENTADA POR SUAS SOCIAS - CILÇA DOS SANTOS E MARIA APARECIDA DOS SANTOS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à requerida COMERCIO DE ROUPAS GRIFE DA CRIANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, representada por suas sócias CILÇA DOS SANTOS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de ORD.DE ANULACAO DE TITULOS, sob n.º 000997/2002 em que SALETE BORGES DE LIMA move contra COMERCIO DE ROUPAS GRIFE DA CRIANCA LTDA. Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da requerida COMERCIO DE ROUPAS GRIFE DA CRIANCA LTDA, na pessoa de suas sócias acima mencionadas, dos termos da mencionada ação, cuja petição inicial segue abaixo resumidamente transcrita, ciente de que, querendo, poderá oferecer contestação no prazo legal de quinze (15) dias, sob as penas do artigo 285 do CPC...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial: "SALETE BORGES DE LIMA, vem a presença de V.Exa. propor AÇÃO ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE TITULO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA P/NULIFICAR O PROTESTO em face de COMERCIO DE ROUPAS GRIFE DA CRIANCA LTDA, pelos motivos de fato, direito, justiça e equidade que passa a expor e ponderar articuladamente, conforme segue. A Autora, devido a gravidez que enfrenta, necessitou realizar empréstimo bancário na instituição que possui conta, no entanto, foi surpreendida com a informação de que seu nome e CPF estavam com restrições devido ao protesto efetuado junto ao 2º Ofício de Protesto de Títulos e Documentos de Cascavel/PR, relacionada em cobrança através do Banco Real. Intimada através de edital publicado em 10/outubro/1997, para pagamento do título n.º 00015, no valor de R\$95,00, quedou-se inerte, uma vez que sequer manteve relação comercial com a Re, muito menos preencheu qualquer cadastro, que pudesse ensejar a emissão de tal cartula, não tendo sequer motivos para se preocupar em acompanhar os editais de protesto de títulos. O título ora em questão, foi emitido sem causa jurídica a lhe dar suporte, dado que, a Autora desconhece a Re, e jamais manteve com ela qualquer espécie de relação jurídica que justificasse a emissão de tal título. Por isto, restam o respectivo título e protesto sem qualquer substrato ou suporte legal. De qualquer forma, referido título não representa obrigação nem debito liquido e certo da Autora, seja na aquisição de mercadorias ou na prestação de serviço, não tendo qualquer origem, sendo nulo de pleno direito, servindo o protesto de meio coercitivo para exigir valores indevidos. Com o protesto, a Re esta coagindo a Autora a lhe pagar valores indevidos, uma vez que, irremediáveis já são as consequências que a lavratura deste protesto foi capaz de produzir no credito e, principalmente, nos sentimentos da Autora, que esta prestes a ter um filho, pois quando mais necessitou, esbarrou na negativa do empréstimo que com certeza proporcionaria uma melhor assistência ao parto e pós-parto. Pretende, portanto, a Autora, com a medida tentada, EVITAR, que os efeitos do protesto do título cambial nulo de pleno direito perdurem ad eternum, vez que emitido sem qualquer origem legal, os quais já atingem não só o credito como patrimônio da Autora, com consequências irreversíveis, de difícil e incerta reparação... Pelo exposto requer a Autora. a) seja a presente ação ordinária distribuída, recebida e processada, concedendo à Autora a antecipação de tutela para cancelar os efeitos do protesto do título, desbloqueando assim seu nome e CPF, para tanto requer seja intimado e oficiado o Sr. Oficial do 2º Ofício de Protesto de Título local, b) seja citada a Re para contestar a presente ação, caso queira, sob pena de revelia e confissão, pelo correio com aviso de recebimento no endereço fornecido no preâmbulo desta, c) seja julgada procedente a presente ação, tornando definitivo o cancelamento do protesto, declarando nula a duplicata de n.º 00015, emitida pela Re, intimando-se e oficiando-se o Sr. Oficial do 2º Ofício de Protesto de Título local, como a inexistência de relação jurídica por não manter nenhum relacionamento comercial, de prestação de serviços ou mesmo qualquer tipo de obrigação com a Re, com a consequente condenação no pagamento de indenização material elencada, que alcança a quantia de R\$95,00, arbitramento de danos morais no valor não inferior a 200 vezes o valor do título posto em cobrança, ou seja, R\$19.000,00 (dezenove mil reais), acrescido do ressarcimento das custas processuais comprovadamente desembolsadas pela autora, com incidência de correção monetária e juros legais, dos honorários advocatícios fixados na forma estabelecida no art. 20 do CPC e demais cominações legais, levando-se em conta, o caráter prejudicial da dor moral sofrida pela autora. Outrossim, por ser sobre a Autora na acepção jurídica do termo, sem condições de suportar as custas processuais, o que comprometeria o sustento próprio, requer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50, pois declara-se hipossuficiente. Por derradeiro, requer a

produção de todos os meios de provas em direito admitidos, sem exclusão de qualquer deles, tais como juntada de documentos (os inclusos e outros), provas periciais, testemunhais, depoimento pessoal das representantes da Re, sob as penas da lei, o que desde já pleiteia para a cabal comprovação dos fatos ora alegados. Dá-se à causa o valor de R\$.19.095,00 (dezenove mil e noventa e cinco reais) para os devidos efeitos. N. Termos, P. e E. Deferimento. Cvel., 25/11/2002. (a.) Leonardo Dolfini Augusto-ADVOGADO." - E, para que chegue ao conhecimento de terceiros, principalmente da requerida supra mencionada, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, (MÁRIA LUCIA SEGATELI), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela
Portaria n.º 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel ESTADO DO PARANÁ EDI RONALD ALTHEIA ESCRIVÃO

EDITAL DE TUTELA DE ANDRE ANTONIO VILACA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de PEDIDO DE TUTELA sob n.º 000425/2000 em que ANGELITA APARECIDA VILACA BECKERS e NILTON JOAO BECKERS move contra ANDRE ANTONIO VILACA, e de acordo com a sentença proferida às fls.49/52, foi colocado o menor ANDRE ANTONIO VILACA sob a tutela da Sra. ANGELITA APARECIDA VILACA, brasileira, casada, telefonista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5094694-0-PR, inscrita no CPF n.º 761.350.399-20, residente e domiciliada à Rua dos Expedicionários, 529, Jd. Maria Luiza, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. - Eu, (Maria Lucia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela
Portaria n.º 01/2003
(Art. 265, VII, CPC)

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PR
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax: (0xx45) 226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 20 (vinte) DIAS - O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de USUCAPIAO EXTRAORDINARIO sob n.000879/2003 em que ANGELINA CERRILHO GIACOMINI, VERA LUCIA GIACOMINI, LUIZ CARLOS GIACOMINI, FABIANA NATES GIACOMINI e GIOVANA NATES GIACOMINI move contra LUIZ CONTE e MARIA ABRUNHOSA CONTE, nos termos da inicial, que em resumo, segue transcrito:Ação de usucapião sob n.º879/03 proposta por ANGELINA CERRILHO GIACOMINI, VERA LUCIA GIACOMINI, LUIZ CARLOS GIACOMINI, FABIANA NATES GIACOMINI e GIOVANA NATES GIACOMINI contra LUIZ CONTE e MARIA ABRUNHOSA CONTE que se processa neste Cartório da 3ª Vara Cível de Cascavel, autuado sob n.º 879/2003, tendo como objeto da ação uma área rural medindo 36.460 m2, destacada dos lotes 242 e 246 e cidade de Santa Maria do Loteamento Santa Maria, da Gleba n.º 2, da Colônia Cielito, matriculado sob n.º 24.404 no Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta Comarca, cuja área recebeu a denominação de "LOTE 246-B" pelo serviço de topografia do município de Santa Tereza do Oeste que procedeu ao levantamento do seu perímetro; apurou sua dimensão e descreveu as linhas divisórias e suas distâncias, conforme memorial descritiva e mapa anexa na inicial. Os Autores alegam posse incontroversa e sem oposição dos Réus desde 1975, o que lhes dá o direito a usucapião. Consta que a área foi objeto de invasão e desapropriada para fins de desfavorecimento pelo Município de Santa Tereza do Oeste. Os Autores pedem a declaração do domínio a seu favor e querem que a indenização seja a eles paga. Valor da causa, Cr\$ 20.000,00 E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume de terceiros interessados, e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do

Paraná, 24 de novembro de 2.003. - EU/(a)ADRIANO BARBAR DE CARVALHO, FUNC. JURAMENTADO que o digitei e subscrevi. -

ADRIANO BARBAR DE CARVALHO
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

Castro

FÓRUM DESEMBARGADOR ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Vara Cível

A V I S O

FAÇO ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, sob nº 455/2002, em que é requerente BAG PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e requerida GUENSYÔ DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Castro, 03 de novembro de 2003. Eu, _____, CLEUZA MARLENE RESSETI GUILOSKI, Empregada Juramentada, o subscrevi (autorizada pela Portaria nº 24/87).

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS =
A Doutora DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de PEDIDO DE FALÊNCIA, sob nº 447/2000, em que é requerente BATAVIA S/A e requerida MARILDA MORAES DOS SANTOS, sendo que mediante o presente edital leva ao conhecimento de terceiros de que o Síndico nomeado nos autos, DR. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA, comunicou ao Juízo sobre a inexistência de bens a serem arrecadados da falida MARILDA MORAES DOS SANTOS, CGC/MF nº 78.796.158/0001-87, inscrição estadual nº 202.01558-10, devendo os interessados, no prazo de dez (10) dias, requerer o que for a bem dos seus direitos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e, futuramente ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de novembro (11) do ano de Dois mil e três (2003). Eu, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

Centenário do Sul

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, os bens de propriedade da devedora COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE CENTENÁRIO DO SUL LTDA - CASUL, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de dezembro de 2.002, às 13:30 horas, por preço sempre superior ao da avaliação, sujeita a atualização até a data da alienação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 12 de dezembro de 2.002, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Porta principal do Edifício do Fórum sito na Rua Veardor Maziad Felício, nº 543.
PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA sob nº. 24/2002, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Assaí – PR, extraída da Ação de Execução Fiscal sob nº 27/97, em que é exequente MUNICÍPIO DE ASSAÍ e executada COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE CENTENÁRIO DO SUL LTDA - CASUL

BENS: “Uma área de terras medindo 5.000,00 m², constante da Data nº 01, da Quadra nº 08 (oriunda da unificação dos lotes nºs: 01, 02, 03, 04, 07, 09, 11, 13, 14, 15 e 16 da quadra nº 08), situado nas ruas Brasil, Amazonas e Acre, em Lupionópolis. BENFEITORIAS: Um armazém em alvenaria, coberto com telhas de amianto, medindo 22,00 m x 90,00 m, totalizando a área de 1.980,00 m², situado à rua Brasil nº 111, edificado no ano de 1959, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: “Inicia no marco 0 (zero), confrontando com a Rua Brasil, numa extensão de 105,00 m, até atingir o marco nº 01; deflete a direita e segue confrontando com a Rua Acre, na distância de 53,34 m, até atingir o marco 02; deflete à direita e segue dividando com o lote nº 05, na distância de 30,00 m, até atingir o marco 03; deflete nele existentes (construções), conforme consta da Matrícula nº 1195, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca”.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), avaliação feita em 09/05/2002, sendo que o mesmo será atualizado, antes do praqueamento, mediante índice oficial adotado judicialmente.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.918,90 (nove mil, novecentos e

dezoito reais e noventa centavos), avaliação feita em 04/04/2003, sendo que o mesmo será atualizado, antes do praqueamento, mediante índice oficial adotado judicialmente.

DEPÓSITO: sob a guarda e responsabilidade do representante legal Sr. Pedro Teixeira.

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: NÃO CONSTA NOS AUTOS

ÔNUS: O imóvel encontra-se penhorado nos seguintes autos: Execução, nº 99/94, em que é exequente o Banco do Brasil S/A; Execução Fiscal nº 04/95-06/95-08/95, em que é exequente I.N.S.S.; Execução Fiscal nº 294/95-296/95-298/95-300/95, em que é exequente Fazenda Nacional; Carta Precatória nos. 22/94-23/94-24/94-25/94-26/94-27/94-28/94, em que é exequente Companhia Nacional de Abastecimento.

Não havendo expediente na data designada, fica prefinido o primeiro dia útil imediato para a realização do ato.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo INTIMADOS à devedora COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE CENTENÁRIO DO SUL LTDA - CASUL, na pessoa de seu representante legal, das datas acima aprazadas, se porventura não forem encontrados, para a intimação pessoal. Centenário do Sul, 19 de novembro de 2.003. Eu, _____, (Olga Dolores Queiroga), funcionária juramentada, que digitei e subscrevi.

FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza de Direito

Colombo

EDITAL DE CITAÇÃO:

DJALMA JOHNSON e s/m MIRIAN WALT JOHNSON e os RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS e/ou SUCESSORES.

PRAZO: 30 (trinta) dias

A Dra. GISELE LARA RIBEIRO MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de Usucapião nº 851/1998, em que é requerente LUIZ SANTOS DE BRITO e requeridos DJALMA JOHNSON e s/m MIRIAN WALT JOHNSON, o qual tem por objeto o imóvel: “Imóvel urbano, designado no Registro Geral sob a matrícula nº 14.235, que se perfaz no lote nº 10, com área de 712,07m²., sendo que este é componente da quadra nº 54 (cinquenta e quatro) da planta denominada Planta Nápoli, situado no Loteamento Botiatiumirim, neste Município e Comarca, com as seguintes características e confrontações: Frente - medindo 17,73m, confrontando com o alinhamento da faixa de domínio público da Rua Hermenegildo Tosin; Lado Direito de quem olha pela frente - medindo 41,54m, confrontando com os lotes nº 01 e 02, cujos fundos medem, respectivamente, 21,54m e 20,00m; Lado Esquerdo de quem olha pela frente - medindo 41,50m, confrontando com o lote nº 11; Fundos - medindo 19,32m, conforme se infere da planta e do memorial descritivo inclusos. O terreno supra individualizado e descrito faz parte de um imóvel de maior proporção - 28.522,00 m², situado na localidade de Botiatiumirim, neste Município e Comarca, que se acha transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 4.369 do livro 3-C e 15.549 e 15.550 do livro 3-H, matrícula nº 14.235, em 21.11.80, cuja área foi subdividida em 18 lotes, sendo que o lote em questão pertence a Jurandir Gonçalves Ferreira e sua esposa Ormínia Aparecida Fracaro Ferreira, conforme se vismulbra do Registro de Imóveis em anexo.” Ficando através do presente CITADOS, DJALMA JOHNSON e s/m MIRIAN WALT JOHNSON e os RÉUS INCERTOS, AUSENTES, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, para que fiquem cientes dos termos da ação em referência e, para que, querendo apresentem contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do prazo desse edital, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (Art. 285 e 319 do CPC), tudo em conformidade com a rescenda da inicial a seguir transcrita: “O requerente, acompanhado de um irmão deficiente mental, falecido recentemente, veio a ocupar o imóvel, de forma pacífica, pública e sem sofrer qualquer oposição, residindo no local até os dias atuais. Em assim sendo, a posse perfaz mais de 20 anos, período em que o requerido jamais solicitou o imóvel, muito menos pela vias judiciais. Requer o autor, promovidas as citações e intimações, JULGUE PROCEDENTE a presente ação, para declarar seu domínio sobre o imóvel usucapiendo e posterior inscrição de matrícula no Cartório do Registro de Imóveis, condenando os contestantes, se houver, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, protestando por todo gênero de provas admitido em direito. Despacho: “Fls. 50: ... Expeça-se novo edital, devendo a parte autora apresentar o seu respectivo resumo na forma disposta no art. 5.4.3 e 5.4.3.1 do C.N.C.G. ... Em, 30/05/2003. (a) Gisele Lara Ribeiro- Juíza de Direito.” Colombo, 12 de novembro de 2003. Eu, _____ (Elcio de Andrade) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

GISELE LARA RIBEIRO
Juíza de Direito

Cornélio Procópio

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
JOSIEL APARECIDO DE OLIVEIRA, vulgo “Borracha”

PRAZO DE 15 DIAS - AÇÃO PENAL Nº 170/2003
A Dra. FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JOSIEL APARECIDO DE OLIVEIRA, vulgo “Borracha”, brasileiro, solteiro, desocupado, com 33 anos de idade, portador do RG nº 5.333.761-PR e CPF Nº não consta, filho de João Antonio dos Santos e Odircir de Souza Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 24 de MARÇO de 2.004, às 10hs, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos) 19 do Decreto Lei 3688 (Lei das Contravenções Penais).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2.003.

Eu, Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
JUÍZA SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) Emerson Soares Marcolini, com prazo de 20 - (vinte) dias. A Dra. Fabiana Januário Pessegini - MM. Juíza Subst. da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramita os autos de Progressão de Regime sob nº 198/2003, onde figura(m) como réu Emerson Soares Marcolini, já qualificado(s) nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido (certidão de fls.27), a que responde por infração ao Artigo 213, caput, c.e. art. 224 letra “a” do CP, sendo condenado à pena de 06 anos de reclusão – regime semi-aberto, através de decisão datada de 10/06/2002. Considerando que a(o) ré(u) encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo qual fica a(o) ré(u) em tela, INTIMADO para no prazo de 03 dias apresentar justificativa convincente quanto ao não cumprimento do benefício concedido, sob pena de revogação do regime. E para que chegue ao conhecimento do interessado e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2003.

Eu _claudinei palazzio, escrivão, o digitei e subscrevi.

Fabiana Januário Pessegini
Juíza Substituta

Cruzeiro do Oeste

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000020/2001, de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: AGRO INDUSTRIA FARINHA PANTANEIRA LTDA, VITOR NUNES REGINA, DAVID DE ALMEIDA e DIVONSIR DE ALMEIDA
Objeto: CITAÇÃO do executado: AGRO INDUSTRIA FARINHA PANTANEIRA LTDA, VITOR NUNES REGINA, DAVID DE ALMEIDA e DIVONSIR DE ALMEIDA, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetuem o pagamento da importância de R\$ 14.408,55 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: “01 lote – Área Industrial de Tapejara nº01, desmembrado do lote de terras nº 178-B, este destacado do lote nº 178-remanescente, situado na gleba nº01 da Colônia Tapejara, com área de 3.577,88 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5452 do CRI do 1º Ofício”. Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente INTIMADOS para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecerem embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do Autor: “Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 90299010638-59; 90299010639-30; 90699026476-59 e 90699026477-30”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 06 de outubro de 2.003. - Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMETADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000009/2003, de EXECUCAO FISCAL
Exequente: UNIAO FEDERAL
Executado: MINORU URATANI

Objeto: CITAÇÃO do executado: MINORU URATANI, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 15.257,35 (QUINZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: “1) Área de terras medindo 4,84 hectares, ou sejam 2,00 alqueires paulistas, parte do lote nº 38, da gleba nº16, da colônia Goioerê, situado no Município de Mariluz/PR; 2)Uma área de terras, medindo 2,00 al-

queires paulistas, ou sejam 4,84 hectares, parte do lote nº38, da gleba nº16, da colônia Goioerê, situado no Município de Mariluz/PR, inscrito matrícula nº5.622 e registro 03/5.622. do CRI”. Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do Autor: “Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 90801005699-08”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 10 de novembro de 2.003. - Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados D MANSANEIRA - MADEIRAS e DORVALINO MANSANEIRA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01/03/2004 às 10:00 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 15/03/2004, às 10:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000005/2002, de EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADOS: D MANSANEIRA - MADEIRAS e DORVALINO MANSANEIRA

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um trator marca CBT, modelo 1.105, ano de fabricação 1975, equipado com lamina guincho Guimatra, funcionando”.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em data de 15/10/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 18.185,46 (dezoito mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), em data de 03/07/2003.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores D MANSANEIRA - MADEIRAS e DORVALINO MANSANEIRA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

CRUZEIRO DO OESTE, em 19 de novembro de 2.003. - Eu, _____ LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUÍZ DE DIREITO

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000006/2003, de PROTESTO INTERUP. PRESCRIÇÃO

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A

Requerido(s): J GODOI PESCADOS - ME

Objeto: INTIMAÇÃO do Executado: J GODOI PESCADOS - ME, firma individual inscrita no CGC sob nº 00.060.717/0001-29, na pessoas de seu representante legal, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que esteja cientificado da existência dos autos de PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO, a fim de manter assegurada ao Requerente o direito à Ação Competente.

Alegações do(s) Autor(es): “ O Requerente é Titular do Crédito representado pelo Contrato de Abertura de Crédito em conta corrente – Crédito ouro nº 94/00042-5 emitida/firmada em 09.06.1994, pelo Requerido, no valor nominal de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões deCruzeiros Reais), vencida em 30.06.1994”

CRUZEIRO DO OESTE, em 29 de abril de 2.003. - Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06/02/2004 às 9:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 20/02/2004, às 9:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000197/2001, de EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM: “Data de terras sob nº 10, da Quadra nº 247, da Planta nº 1, do Loteamento Sul Brasileira, situada nesta Cidade e Comarca. Matriculado sob nº 11.681, do C. R. I. do 2º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em

data de 30/09/2003. VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.335,91 (hum mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) ÔNUS: Penhora Judicial em favor da Fazenda Publica Municipal de Cruzeiro do Oeste, nos autos de E.F. nº 197/2001. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

CRUZEIRO DO OESTE, em 11 de novembro de 2003.- Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06/02/2004 às 9:00 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 20/02/2004, às 9:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000194/2001, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de terras sob nº 07, da Quadra nº 247, da Planta nº 1, do Loteamento Sul Brasileira, situada nesta Cidade e Comarca. Matriculado sob nº 11.680, do C. R. I. do 2º Ofício".

DEPÓSITO: Em mãos do Executado como fiel depositário. AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em data de 26/09/2003.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.335,91 (Hum mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

ÔNUS: Penhora Judicial em favor da Fazenda Publica do Município de Cruzeiro do Oeste, de EF. nº 194/2001.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

CRUZEIRO DO OESTE, em 11 de novembro de 2003.- Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados MILTON TAVARES DA SILVA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01/03/2004, às 10:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 15/03/2004, às 10:30 horas, para a venda a quem mais der,, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000148/1997, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: MILTON TAVARES DA SILVA

DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de terras sob nº 16, da quadra nº 33, com área de 490,00 metros quadrados, situada nesta cidade de Cruzeiro do Oeste, contendo uma casa de madeira em regular estado e outras pequenas benfeitorias, com as seguintes confrontações: Frente: com 14,00 metros, para a Av. Curitiba; Fundos: com 35,00 metros, divisa com as datas nºs 13, 14 e 15, 14,00 metros divisa com a data nº 10 e 35,00 metros divisa com a data nº 17. Contendo uma casa de alvenaria, modelo simples, coberto de telha, medindo 70,00 metros quadrados, mais uma pequena casa nos fundos, tipo Rabo de Pato, toda murada. Matriculado sob nº 14.826, do C. R. I. do 1º Ofício".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (treze mil reais), em data de 17/10/2003.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 811,30 (oitocentos e onze reais e trinta centavos).

ÔNUS: Penhora Judicial em favor da Fazenda Publica do Município de Cruzeiro do Oeste, Autos nº 148/1997.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores MILTON TAVARES DA SILVA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

CRUZEIRO DO OESTE, em 19 de novembro de 2003.- Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000134/2002, de EXECUCAO FISCAL

Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

Executado(s): BORGTON IND E COM DE PRODUTOS ALI-

MENTICIOS LTDA

Objeto: CITAÇÃO da executada: BORGTON IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 81257958/0001-64, Cadastrada no ICMS sob nº 81800851-15, na pessoa de seu representante legal, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 39.553,61 (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Espeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advéncia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".

CRUZEIRO DO OESTE, em 20 de novembro de 2003.- Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06/02/2004 às 8:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 20/02/2004, às 8:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000097/2001, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de terras sob nº 12, da Quadra 231, da Planta nº 1, do Loteamento Sul Brasileira, situada nesta Cidade e Comarca. Sem benfeitorias. Matriculado sob nº 11.679, do C. R. I. do 2º Ofício".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em data de 25/09/2003.

DIVIDA: R\$ 1.572,97 (hum mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

ÔNUS: Penhora Judicial em favor da Fazenda Publica do Município de Cruzeiro do Oeste, nos Autos de EF. sob nº 97/2001. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

CRUZEIRO DO OESTE, em 05 de novembro de 2003.- Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01/03/2004, às 9:00 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/03/2004, às 9:00 horas, para a venda a quem mais der,, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000087/1998, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

EXECUTADOS: MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO

DESCRIÇÃO DO BEM: "Um Veículo Ford, Versailles, ano 1992/92, placa ADG-7742, com Dourado, combustível Gasolina, em bom estado de conservação, funcionando".

DEPÓSITO: Em mãos do executado, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos), em data de 13/10/2003.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 4.055,76 (quatro mil, cinqüenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

ÔNUS: Nada consta dos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

CRUZEIRO DO OESTE, em 18 de novembro de 2003.- Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000058/2003, de CARTA PRECATÓRIA

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

Executado: DIVONSIR DE ALMEIDA

Objeto: INTIMAÇÃO do executado: DIVONSIR DE ALMEIDA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos do auto de Penhora e Depósito dos bens a seguir: "LOTE DE TERRAS SOB Nº 29-A, DA SUBDIVISÃO DOS LOTES NºS 29 E 29-A, DA GLEBA Nº02, PARTE NORTE DA COLONIA Tapejara, SITUADO NO MUNICÍPIO DE Tapejara NESTA COMARCA, COM A ÁREA DE 13,00 ALQUEIRES, CONSTANTE DA MATRICULA Nº 2.073, DO CRI DO 1º OFICIO DESTA COMARCA", bem como para, no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

CRUZEIRO DO OESTE, em 03 de novembro de 2003.- Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados DIVALDO CORTEZ & CIA LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/03/2004 às 8:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/03/2004, às 8:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000042/2002, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

EXECUTADOS: DIVALDO CORTEZ & CIA LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM: "02 (dois) Freezer, da marca Metal-Frio, capacidade de 550 (quinhentos e cinquenta) litros, com dois compartimentos, de cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), cada, totalizando R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) em data de 02/09/2003.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 45,70 (quarenta e cinco reais e setenta centavos), em data de 07/03/2003.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores DIVALDO CORTEZ & CIA LTDA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

CRUZEIRO DO OESTE, em 24 de novembro de 2003.- Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados D MANSANEIRA - MADEIRAS, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/03/2004 às 9:00 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/03/2004, às 9:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000041/2002, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

EXECUTADOS: D MANSANEIRA - MADEIRAS

DESCRIÇÃO DO BEM: "10 (dez) metros cúbicos de tabuas de aproveitamento, de madeira grevilha, em bom estado".

DEPÓSITO: Em mãos do Requerido, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em data de 01/09/2003.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores D MANSANEIRA - MADEIRAS, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

CRUZEIRO DO OESTE, em 26 de novembro de 2003.- Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000040/2000, de EXECUCAO FISCAL

Requerente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

Requerido(s): LUIZ ALBERTO RAVAZZI

Objeto: INTIMAÇÃO do executados: LUIZ ALBERTO RAVAZZI, residente e domiciliado em lugar incerto e não sa-

bido, dos termos do Auto de Penhora e Depósito dos bens a seguir transcritos: "A) A quantia de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) que se encontram depositados na conta corrente nº133/3 do Banco Bradesco, Agencia de Tapejara; B) 01 veiculo GM/Chevrolet C1414, ano 1980/1980, placa AED-5132, Chassi BC144NEK09845, Renavam 35.522272-8E.", bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

CRUZEIRO DO OESTE, em 19 de novembro de 2003.- Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000036/2001, de EXECUCAO FISCAL

Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

Executado(s): G SCAMARDI E CIA LTDA, GIOVANI SCAMADI E JOSE CARLOS DA SILVA MOURA

Objeto: CITAÇÃO da executada: G SCAMARDI E CIA LTDA, inscrito no CGC sob nº 02962008/0001-64, GIOVANI SCAMADI E JOSE CARLOS DA SILVA MOURA, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 88.302,85 (OITENTA E OITO MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Espeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advéncia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".

CRUZEIRO DO OESTE, em 13 de novembro de 2003.- Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados R.A. PINHEIRO BEBIDAS - M.E. e REGINALDO APARECIDO PINHEIRO, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01/03/2004, às 8:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 15/03/2004, às 8:30 horas, para a venda a quem mais der,, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000030/1996, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: R.A. PINHEIRO BEBIDAS - M.E. e REGINALDO APARECIDO PINHEIRO

DESCRIÇÃO DOS BENS: "Lote de terras nº 178-C, com área de 8,513 hectares, destacado de uma área maior de 124,5226 hectares, remanescente do lote nº 178, da Gleba nº 01, da Colonia Tapejara, do Município de Tapejara, nesta comarca, com os seguintes limites e confrontações: Norte: Confronta com a faixa de domínio da PR 323 que liga Cianorte à Cruzeiro do Oeste, com o rumo 56°34' NO numa extensão de 498,40 metros, a seguir confrontando com o lote nº 178, segue por uma linha seca com rumo de 38°19' SO com uma distancia de 153,00 metros; e daí prossegue, com o rumo 35°40' S) e uma distancia de 83,00 metros; Sul: Confronta com o lote nº 120, da Gleba nº 01, da Colonia Tapejara, com os rumos 59°08' SE distancia de 243,50 metros, e 83°54' NE distancia 351,25 metros. Sem benfeitorias, toda área em pasto, cercado, área esta localizada na divisa do perímetro urbano. Matriculado sob nº 5.603, do C. R. I. do 1º Ofício".

DEPÓSITO: Em mãos do executado, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 43.268,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais), em data de 13/10/2003.

ÔNUS: a) Hipoteca registrada em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Grau em favor do Banco do Brasil S/A; b) Penhora Judicial em favor do Banco do Brasil S/A, nos autos nº 68/95, de Execução de Título Extrajudicial; c) Penhora Judicial em favor do Banco do Brasil S/A, nos autos nº 065/95; e) Penhora Judicial em favor do Banco do Brasil S/A, nos autos nº 069/95; d) Penhora Judicial em favor do Banco do Estado do Paraná S/A, nos autos nº 271/1996, de Execução de Título Extrajudicial; e) Penhora Judicial em favor da Fazenda Nacional, nos autos nº EF. 31/1995; f) Penhora Judicial em favor da Fazenda Nacional, nos autos nº EF. 74/1995; g) Penhora Judicial em favor do Banco do Estado do Paraná S/A, nos autos nº 320/97, de Execução de Título Extrajudicial; h) Penhora Judicial em favor do Banco do Estado do Paraná S/A, nos autos nº 329/97, de Execução de Título Extrajudicial; i) Penhora Judicial em favor do Banco do Estado do Paraná S/A, nos autos nº 322/97, de Execução de Título

Extrajudicial; j) Penhora Judicial em favor do Banco do Estado do Paraná S/A, nos autos nº 330/97, de Execução de Título Extrajudicial; l) Penhora Judicial em favor da Fazenda Nacional, nos autos nº EF. 30/96, de Execução Fiscal.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **R.A. PINHEIRO BEBIDAS - M.E. e REGINALDO APARECIDO PINHEIRO**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

CRUZEIRO DO OESTE, em 18 de novembro de 2003.- Eu, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Fazenda Rio Grande

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Douglas Marcel Peres - Juiz de Direito, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos nº 249/02 de Usucapião, em que são requerentes AMELIA ROCHA BECHER e seu marido ARLINDO BECHER, tendo por objeto o seguinte imóvel: "uma área de terras com 164.772,00m2, ou seis alqueires, 32 litros e 212,00 m2, localizada no lugar denominado Espigão das Antas, Mandirituba" ficam pelo presente edital citados da presente ação, os interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda. O prazo de contestação é de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (art. 285 do Código de Processo Civil). Fazenda Rio Grande aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e três (2003).E eu assinatura na original. Luanda A Matheus da Silveira - E. Juramentada, o subscrevi. E Douglas Marcel Peres - Juiz de Direito (assinatura na original).

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO

Executada: MANUFATURADOS BONANZA LTDA - CNPJ/MF 00.107.618/0001-55 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: MANUFATURADOS BONANZA LTDA - CNPJ/MF 00.107.618/0001-55, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 014/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executada MANUFATURADOS BONANZA LTDA, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 6.456,56 (Seis mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nºs 02458804-1 e 02575974-5, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 18 de novembro de 2003. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DA FONSECA - CPF/MF 669.558.230-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DA FONSECA - CPF/MF 669.558.230-00, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 187/1998 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executados COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS BI-FRONTIÊRA LTDA e OUTROS, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 961,45 (Novecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nºs 02246103-6 e 02254534-5, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 18 de novembro de 2003. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO N.º: 651/2002, de DESTITUIÇÃO DE CURATELA COM SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, em que é requere-

rente: MILTON PEREIRA PINTO, e requerida SUELI VIEIRA.

OBJETIVO: CITAÇÃO da curadora SUELI VIEIRA, brasileira, separada, costureira, portadora da RG/CI sob o nº. 4.789.088-8-PR, e inscrita no CNPF/MF nº. 716.920.889-04, residente nesta cidade e comarca, à Rua das Dálidas, nº. 768, Jardim das Flores, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo e no prazo de cinco (05) dias contestar a presente, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial, que segue em resumo. **ALEGACÕES DO AUTOR:** A interdita é portadora de deficiência mental e foi interdita pela sua irmã MARIA DALVA, cujo processo já transitou em julgado. A curadora da interdita Maria Dalva, mudou-se do Brasil para a Inglaterra, no mês de setembro do ano de 2001. Não havendo nenhum parente próximo para a devida substituição, uma vizinha da interdita senhora SUELI VIEIRA, entrou com processo de substituição de curadora que ainda está em trâmite neste Juízo. Devido a falta de emprego e a situação financeira em que Sueli se encontrava, decidiu também ir residir na Inglaterra, juntamente com Maria Dalva, que lá estava instalada desde setembro de 2001. Desde a mudança de Sueli a interdita vive sob os cuidados do autor, que é seu irmão, que é quem lhe cuida, não se eximindo da responsabilidade. Por continuar a curatela portadora dos mesmos problemas que levaram a proposta da curatela, urge a mudança do curador. A responsabilidade pela interdita ficou a cargo do autor, irmão da interdita. ISTO POSTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: 1- A destituição da curatela de Maria Dalva e a conseqüente destituição da substituição da curadora SUELI VIEIRA, devido o fato de que as duas se encontram em outro país. 2- A nomeação do irmão da interdita Milton Pereira Pinto, como seu curador. 3- O benefício da Justiça Gratuita conforme a Lei 1060/50, por ser pessoa de parcos recursos. 4- A oitiva do douto representante do Ministério Público. 5- Pretende provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial a oitiva de testemunhas que comparecerão em audiência sem a devida intimação. Dá-se o valor da causa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fins meramente fiscais. Nestes Termos, Pede deferimento. Foz do Iguaçu, 18/11/2002. Elaine Mendonça Crivelini. OAB/PR nº. 32.189-A. **DESPAÇO DE FLS. 09:** Cite-se na forma do artigo 1195, do CPC. Expeça-se edital. Provisoriamente nomeio o autor como curador da interdita. Lavre-se o termo. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, aos 09 de abril de 2003.- Eu, , ANDRÉIA ROCKENCACH ANCLETO, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

Goioerê

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS

CITANDO(S): FRED PEREIRA SOUTO, inscrito no CPF/MF nº.561.439.237-87.

AUTOS: CARTA PRECATORIA - CIVEL nº.000151/2003.

AUTOS DE ORIGEM: EXE.FISC n.2002.70.10.003704-4

EXEQUENTE(S): CONSELHO REG. DE ENG., ARQUIT. E AGRONOMIA - CREA.

EXECUTADO(S): FRED PEREIRA SOUTO.

SALDO DEVEDOR: R\$-1.582,89(UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) - valor a ser atualizado na data do pagamento.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

DATA/NÚMERO DA(S) INSCRIÇÃO(ões) N.º(s) REGISTRO(s) DA(S) DÍVIDA(S) ATIVA(S): 25/05/2002 - 8-050195-002; 25/05/2002 - 8-050195-004; 25/05/2002 - 8-050195-005; 25/05/2002 - 8-050422-003; 25/05/2002 - 8-054730-001; 25/05/2002 - 7-054730-001; 25/05/2002 - 7-054730-002; 25/05/2002 - 7-054730-003; 25/05/2002 - 7-054730-004; 25/05/2002 - 7-050559-001; 25/05/2002 - 7-050784-002 e 25/05/2002 - 7-050784-003.

OBJETIVO: para que, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, contados após o decurso do prazo do edital, PAGUE o principal e acessórios ou NOMEIE BEM(NS) À PENHORA, sob pena de serem-lhe PENHORADOS tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Aos 02 de dezembro de 2.003. EU (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi.

GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

Guaraniaçu

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de PEDIDO DE GUARDA, autuado neste Juízo sob nº 000.034/2003, em que figura como requerente EDIL ARAUJO SEMIN e como interessado o menor RENATO DOS SANTOS SEMIN, virem e principalmente a genitora do infante, senhora **DALVA APARECIDA DOS SANTOS**, que fica a mesma CITADA, para que, querendo, contestar o presente feito no prazo de 15 (quinze),

que fluirá a partir do prazo descrito no início deste, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. ***Advertência:** Não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 20 de novembro de 2.003. Eu Escrevente Juramentado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de DIVÓRCIO DIRETO, autuado neste Juízo sob nº 000.352/2003, em que figura como requerente JORGE CHAGAS DE MORAES e como requerida SEBASTIANA DE MORAES, virem e principalmente a ré **SEBASTIANA DE MORAES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica a mesma CITADA do inteiro teor da inicial do presente feito, ficando a mesma **INTIMADA** à comparecer perante este Juízo, para a audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para o dia 16 de março de 2004, às 15:30 horas, sendo que a mesma poderá contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da referida audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, bem como, fica ciente de que, não contestando a ação presumir-se-ão aceitos pela mesma, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. ***Advertência:** Não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 24 de novembro de 2003. Eu Escrevente Juramentado do Cível e Anexos que o digitei e subscrevo.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuado neste Juízo sob nº 000.361/2003, em que figura como requerente ODETE DOS SANTOS DA SILVA e como requerida IVO DA SILVA, virem e principalmente o réu **IVO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo CITADO do inteiro teor da inicial do presente feito, ficando o mesmo **INTIMADO** à comparecer perante este Juízo, para a audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para o dia 16 de março de 2004, às 16:00 horas, sendo que o mesmo poderá contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da referida audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, bem como, fica ciente de que, não contestando a ação presumir-se-ão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, art. 285). Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. ***Advertência:** Não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 24 de novembro de 2003. Eu Escrevente Juramentado do Cível e Anexos que o digitei e subscrevo.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
Juíza de Direito

Guaratuba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE G

UARATUBA, ESTADO DO PARANÁ

O DOUTOR NOEDI BITTENCOURT MARTINS JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE REGIS PASSOS DE SOUZA e MÔNICA PASSOS DE SOUZA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº 302/2000, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A e, em atendimento ao que dos autos consta, ficam os executados, RÉGIS PASSOS DE SOUZA e MÔNICA PASSOS DE SOUZA, brasileiros, casados, ele administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1.913.149/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 479.082.899-91, ela professora, portadora da cédula de identidade RG nº 3.122.589-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 516.898.559-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADOS para o prazo de VINTE E QUATRO HORAS, contados do término do prazo do presente edital, pagar o débito no valor de R\$ 19.452,91 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos),

datado de 18/07/200, proveniente do saldo devedor do grupo 407 cota 006-00, sob pena de não o fazendo ser convertido em PENHORA O ARRESTO realizado sobre o seguinte bem: "Lote de terreno nº 03 (três) da quadra nº 396 (trezentos e noventa e seis) da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba, medindo 13,00 metros de frente para a Rua Teixeira Soares, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se do lado direito de quem da rua observa o imóvel, com lote nº 04, do lado esquerdo com o lote nº 02 e 13,00 metros na linha de fundos, onde divide com os lotes nº 06 e 20, com área de 390,00 m2, sem benfeitorias". Fica desde logo, devidamente INTIMADOS para no prazo de DEZ DIAS contados da data da lavratura do respectivo termo de conversão de arresto em penhora, oporem EMBARGOS, sob pena de prosseguimento da execução em seus termos. DESPACHO DE FLS. 62: Tendo em vista que os executados não foram encontrados para serem citados pessoalmente, conforme certidão de fls. 44, renove-se a citação, agora por edital, com prazo de trinta (30) dias. Int. Guaratuba, 19 de setembro de 2.003. NOEDI BITTENCOURT MARTINS - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Guaratuba, 19 de setembro de 2.003. Eu, (a) (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, que o digitei, subscrevi.

(a) NOEDI BITTENCOURT MARTINS -
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo bem como, seus herdeiros e/ou sucessores extraídos dos autos de AÇÃO DE USUCAPÍO, nº 414/97, movida por MANOEL JAIME MIRANDA, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba-Pr, com o prazo de quarenta (40) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo tramitam os autos nº 414/97 de USUCAPÍO em que é requerente MANOEL JAIME MIRANDA, requerendo para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel seguinte: "Terreno rural, situado no lugar denominado Rio Cubatão Grande, com área total de 113.674,63 m², fazendo frente para o Rio Cubatão Grande, onde mede 126,00 m, tendo ao seu lado direito de quem da barranca do rio olha, 1.368,00 m, onde faz divisa com terras de Antonio Costa Miranda, pelos fundos 67,52 m, onde faz divisa com Espólio de Joaquim Gabriel de Miranda e do lado esquerdo, mede 1.273,21 m fazendo divisa com Anízia Miranda" E, para que chegue ao conhecimento dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de QUINZE DIAS oferecerem contestação, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 30 de junho de 2.003. Eu, (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado que o digitei, subscrevi.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
Juiz de Direito

Ibiporã

EDITAL DE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU CLAUDINEI MARTINS PRUDÊNCIA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.109/2003, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor SERGIO AZIZI NEME, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o réu, **JOÃO HILTON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/02/82, em Ibiporã/Pr, filho de Odair Aparecido da Silva e Claudina Maria Brandão da Silva, atualmente residente em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-a o comparecer perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia **08/ MARÇO DE 2004 às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do Processo Criminal do nº.98/2003, que responde como incurso nas sanções do artigo 10 CAPUT DA Lei 9.437/97, porque: "No dia 01 de junho de 2.001, por volta das 21:00 horas e 20 minutos, os policiais militares, em patrulhamento de rotina realizado na Avenida Souza Naves, esquina com a rua Francisco Loures Salint, nesta cidade e comarca de Ibiporã-Pr, abordaram e detiveram o denunciado **JOÃO HILTON DA SILVA**, portando, doslosamente e previamente determinado, uma garrucha sem marca de fabricação, calibre nominal 44, sem número de série visível, arma de dois canos, niquelada, cabo de madeira natural envernizada, canos de 125 mm, carregada com um cartucho de metal amarelo, WW - super, calibre nominal 44, com projétil semi-encamisado com ponta em chumbo nú, e 01(um) cartucho de metal amarelo, do tipo usado em espingarda, marca CBC, calibre nominal 36, com espoleta amarela, conforme auto de exibição e apreensão de folha 08, e fotografia de folha 09, em perfeitas condições de uso, conforme auto de exame de arma de fogo e munição de folhas 16/18, o qual era usado em desacordo com determinação legal, ou regulamentar, oportunidade em que foi abordado pelos policiais militares e conduzido até a delegacia de polícia". E para que ninguém alegue ignorância em especial os réu supra é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 28/11/2.003. Eu, Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartório, o subscrevi.

SERGIO AZIZI NEME
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LUCIANO GARCIA DA SILVA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL 18/2002, ONDE FIGURA COMO AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

O Doutor SERGIO AZIZ NEME, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ipirorã, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, em especial o(a) ré(u), **LUCIANO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho Miguel Valdivino da Silva e Eudira Garcia da Silva, nascido aos 11/12/75, em Rancharia/SP, atualmente residente em lugar ignorado, **INTIME-SE** para que no prazo de cinco(5) dias constitua defensor para patrocinar sua defesa nos autos supra mencionados, **na hipótese de inércia se-lhe-à nomeado dativo**. E para que ninguém alegue ignorância em especial o réu supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ipirorã, Estado do Paraná, em 28/NOVEMBRO/2003. Eu, Sirlei Nalin Nicolau, Aux. De Cartório, o subscrevi.

SERGIO AZIZ NEME
Juiz de Direito

Jaguariaíva

“EDITAL DE RESUMO DE SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO”

O DOUTOR MARCOS VINICIUS CHRISTO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a quem o presente edital, virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório competentes tramitou-se os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, autuado sob o n.º 256/2003 em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e requerido/interditado ACIR DE OLIVEIRA, em cujos autos às fls. 37/39, foi decretada por sentença judicial a INTERDIÇÃO do requerido que em outros tópicos resumidamente diz o seguinte := É o sucinto relatório. Passo a DECIDIR o Ministério formulou pedido de interdição de ACIR DE OLIVEIRA, alegando, em suma, que em razão de enfermidade mental irreversível deverá ser interditado, com nomeação de MARIA HELENA DE MIRANDA FERREIRA como curadora. Citado, a interditando foi interrogado neste Juízo, tendo decorrido o prazo de impugnação. Realizada a perícia médica, o Ministério Público opinou que se julgue procedente o pedido. FUNDAMENTAÇÃO O pedido foi formulado por parte legítima e os documentos necessários foram trazidos à colação, além de satisfaitas as demais exigências legais quanto à citação e prazo para impugnação, nos termos dos arts. 1.181 e 1.182 do CPC. Por outro lado, a anomalia psíquica foi constatada por intermédio do laudo médico que concluiu que o interditado apresenta graves distúrbios de memórias em razão de traumatismo crânio encefálico, sendo portador de seqüelas irreversíveis. Diante dos fatos, evidente que o interditando, em face da patologia sofrida, não condições de praticar atos da vida civil, impondo-se, assim, a nomeação de curador para reger-lhes os atos e, sobretudo, a fim de lhe prover das condições necessárias à sobrevivência. Configurada a enfermidade mental que lhe impossibilita discernimento para a prática dos fatos da vida civil, nos termos do inciso II, do art. 3º, do Código Civil, impõem-se julgar procedente o pedido. Ademais, o pedido não foi impugnado e no momento do interrogatório a anormalidade foi constatada, manifestando-se, enfim, o Ministério Público favorável à interdição. DIANTE DO EXPOSTO, julgado procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de ACIR DE OLIVEIRA, declarando-o na forma do inciso III do art. 5º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe, enfim como curadora a mãe MARIA HELENA DE MIRANDA FERREIRA, na forma da Lei. De acordo com o artigo 1.184 do Código de processo Civil e do art 12, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil, publique-se na imprensa local e no órgão oficial, três vezes com intervalo de três dias. Dispensada o disposto no artigo 1188 do Código de Processo Civil. P.R.I. Em Jaguariaíva/Paraná, 28 de novembro de 2.003.-

a) MARCOS VINICIUS CHRISTO.
Juiz de Direito.-

Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL — ESTADO DO PR.

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO. O DOUTOR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios levará a LEILÕES os bens abaixo na formas seguintes PRIMEIRO LEILÃO dia 06 de fevereiro de 2.004, às 16h10min, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 20 de fevereiro de 2.004, também às 16h10min, a quem mais der, exceto preço vil, ambos no átrio do Fórum, desta Comarca, ficando cientes que caso uma das datas supra mencionadas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, nos autos n.º 109/98 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: MADEIREIRA SERRANOPOLIS LTDA, do bem seguinte: Uma desimpenadeira marca Raimann, modelo AKN, n.º 58636, OP 6518, série 9878, ano de fab. 1982 em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, avaliada por R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 18/09/2.003 e depositada em mãos do Sr. ZILMAR BURG, depositário público desta comarca. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora Madeireira Serranópolis Ltda, na pes-

soa de seu representante legal das datas supra mencionadas, caso não seja encontrado pelo Sr. oficial de Justiça. ONUS: Não consta nos presentes autos. DESPACHO: Inclua-se em pauta para praxeamento, como requer. Em 13/11/03. (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito. O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e três. Eu, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL — ESTADO DO PR.

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO. O DOUTOR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios levará a LEILÕES os bens abaixo na formas seguintes PRIMEIRO LEILÃO dia 06 de fevereiro de 2.004, às 15h55min, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 20 de fevereiro de 2.004, também às 15h55min, a quem mais der, exceto preço vil, ambos no átrio do Fórum, desta Comarca, ficando cientes que caso uma das datas supra mencionadas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, nos autos n.º 15/2.003 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: MIGUEL BELINSKI KURILO, do bem seguinte: Um aparelho de som marca Sony, três em um, com duas caixas de som, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 600,00 (seiscentos reais) em 08/05/2.003 e depositado em mãos do Sr. Miguel Belinski Kurilo, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimado o devedor Sr. Miguel Belinski Kurilo das datas supra mencionadas, caso não seja encontrado pelo Sr. oficial de Justiça. ONUS: Não consta nos presentes autos. DESPACHO: Inclua-se em pauta para praxeamento, Int. Dil. Nec. Em, 13/11/03. (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e três. Eu, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL — ESTADO DO PR.

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO. O DOUTOR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios levará a LEILÕES os bens abaixo na formas seguintes PRIMEIRO LEILÃO dia 06 de fevereiro de 2.004, às 15h40min, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 20 de fevereiro de 2.004, também às 15h40min, a quem mais der, exceto preço vil, ambos no átrio do Fórum, desta Comarca, ficando cientes que caso uma das datas supra mencionadas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, nos autos n.º 06/2.003 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: MIGUEL ANDRZEJEWIKI do bem seguinte: Um Freezer marca prosdócimo, com tampa em inox, capacidade de 300 litros em perfeito estado de conservação e funcionamento e avaliado por R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em data de 13/02/2.003 e depositado em mãos do Sr. Miguel Andrzejewki, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimado o devedor Sr. Miguel Andrzejewki das datas supra mencionadas, caso não seja encontrado pelo Sr. oficial de Justiça. ONUS: Não consta nos presentes autos. DESPACHO: Inclua-se em pauta para praxeamento como requer. Dil. Necessárias. Em, 13/11/2.003. (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito. O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e três. Eu, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

Loanda

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO ANTONIO DE MELLO VENERATO, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, inscrito no CPF/MF. sob n.º 816.022.359-53, atualmente com endereço desconhecido, com o prazo de vinte dias, para, em três dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.085,40 (um mil, oitenta e cinco reais e quarenta centavos), referente à pensão alimentícia em atraso, executada nos Autos n.º 739/2003, de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, movida por ARON RAMIRES VENERATO, no mesmo prazo provar que já efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe decretada a prisão. A Justificativa poderá ser apresentada perante a Vara de Família desta Comarca, na Rua Roma, n.º 920. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 01 de dezembro de 2003. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO ANTONIO DE MELLO VENERATO, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, inscrito no CPF/MF. sob n.º 816.022.359-53, atualmente com endereço desconhecido, com o prazo de vinte dias, para, em 24:00 horas, efetuar o pagamento da importância de R\$ 18.423,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e três reais), referente à pensão alimentícia em atraso, executada nos Autos n.º 738/2003, de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, movida por ARON RAMIRES VENERATO, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, quantos bastem para assegurar o débito, sob pena de serem-lhe penhorados bens necessários à quitação da execução. Seguro o Juízo poderá o devedor, querendo, embargar a execução, em dez dias, sob pena de revelia. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 01 de dezembro de 2003. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE CÍCERO PEDRO DA SILVA, nascido aos 03 de maio de 1959, filho de Geraldo Pedro da Silva e de Maria Terto dos Santos, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a amásia APARECIDA DA SILVA ALBUQUERQUE, nos autos n.º 290/2003. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 20 de novembro de 2003. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA – PARANÁ.

Edital de Intimação – Ação Penal n.º 66/88.

A Dra. **ELISABETH KHATER**, MM. Juiza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná. **F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **I N T I M A R** pessoalmente o réu **JOÃO GOMES FEITOSA**, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade na época dos fatos, sem profissão definida nem residência fixa, filho de Sebastião Feitosa e de Eutália Maria Feitosa, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **I N T I M A - O** da r. sentença proferida nos autos de Ação Penal sob n.º **66/88**, em que o mesmo é réu, em tramite por este Juízo, a qual julgou extinta a punibilidade do réu pela prescrição da pretensão executória do Estado e determinou o arquivamento dos autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

Elisabeth Khater
Juiz de Direito.

Londrina

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU ROMILDO BISPO DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime n.º. 174/96, em que é autor O Ministério Público e réu ROMILDO BISPO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, natural de Santana-SP, nascido aos 21/09/66, filho de Antonio da Silva e Terezinha Andrade do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 155, Caput e art. 180, ambos do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento antecipado da prescrição reativa, uma das modalidades da prescrição da pretensão punitiva artigos 107, IV e 109, V, do CP e art. 61 do CPP, conforme sentença proferida em 14/ Maio /2001. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 27/ Novembro/ 2003. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime n.º. 90/93, em que é autor O Ministério Público e réu RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, vulgo “Raia”, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Ilhéus –BA., nascido aos 01/12/61, filho de José Ferreira dos Santos e Francelina França dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 12, Caput da Lei 6368/76, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 107, IV e art. 110, caput, 109, V, 112, I e 114, II, todos do CP, conforme sentença proferida em 02/08/2002. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 27/ Novembro/ 2003. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ(10) DIAS, DA RÉ JAQUELINE DE CARVALHO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de dez (10) dias, que nos autos de Processo Crime n.º. 329/98, em que é autor O Ministério Público e réu JAQUELINE DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, do lar, RG n.º. 8.190.767-6-Pr., nascido aos 06/ 08/79, natural de Assai-Pr., filho de Benedita Julia de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 180, § 3º do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, de acordo com os artigos 107, IV, 109, VI e 115 do CP e art. 61 do CPP, conforme sentença proferida em 28/ Junho /2001. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 27/ Novembro/ 2003. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DENUNCIADO ROBSON LUIS TROCOLI, com o prazo de sessenta (60) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ROBSON LUIS TROCOLI, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Tupã-Pr., nascido aos 29/04/72, filho de Joel Trocoli e Ernestina Leme Trocoli. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, proferida nos autos de Processo Crime n.º. 138/2001, cujo tópico final segue transcrito: “...Julgo Procedente em parte a denúncia para desclassificar a imputação do art. 12 da Lei 6368/76, para o art. 16 da mesma Lei, CONDENANDO o réu Robson, nas sanções de porte para uso, de substância entorpecente, pena de seis(06) meses de detenção e vinte(20) dias multa, sendo o dia multa fixado no mínimo legal estabelecido no art. 38 da Lei 6368/76, no regime aberto, mediante as seguintes condições: a) Recolher-se em sua residência nos dias feriados e finais de semana e nos dias úteis das 22 às 5:00 horas do dia seguinte; b) comparecer mensalmente no Juízo da execução dando conta de suas atividades; c) Não se ausentar dos limites territoriais desta Comarca, sem prévia e expressa autorização judicial. Condenando o réu ainda, no pagamento das custas processuais.” Fica intimado que poderá oferecer recurso no prazo de (cinco) dias, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 27 dias do mês de Novembro de 2.003. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU FABIO APARECIDO VENÂNCIO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 79/2001, em que é autor O Ministério Público e réu FABIO APARECIDO VENÂNCIO, brasileiro, sapateiro, estado civil ignorado, natural de Londrina-Pr., filho de Mauro Venâncio Vergílio e Aparecida Melhorini Venâncio, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 150, Caput do CP e 19, 25 do Decreto Lei 3688/41, c/c art. 69, Caput, do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, VI, 111, I e 114, II, todos do CP. Permanecendo ainda o indiciado respondendo à contravenção prevista do art. 25 da LCP, conforme sentença proferida em 24/ Setembro / 2002. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 27/ Novembro/ 2003. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**Escrivão –p/autorização –original assinado****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU RUI DE QUEIROZ, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 132/99, em que é autor O Ministério Público e réu RUI DE QUEIROZ, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Londrina-Pr., nascido aos 28/10/51, RG nº. 5.696.292-1-Pr., filho de Manoel Francisco de Queiroz e Natalia de Mello Queiroz, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 10, Caput da Lei 9437/97, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo cumprimento da suspensão condicional do processo, com as cautelas do art. 89, § 5º da Lei 9099/95, conforme sentença proferida em 14/ Março / 2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 27/ Novembro/ 2003. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**Escrivão –p/autorização –original assinado****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU SERGIO MARTINS DA SILVA, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 177/97, em que é autor O Ministério Público e réu SERGIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, separado, pintor, nascido aos 14/11/66, natural de São João do Ivaí-Pr., RG nº. 4.796.922-0-Pr., filho de Benedito Ribeiro da Silva e Catarina Martins da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 150, § 1º do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição retroativa, o que faço nos termos do art. 107, inc. IV, artigo 109, IV, c/c arts. 112, I, 117, I e IV, ambos do CP, conforme sentença proferida em 18/03/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 27/ Novembro/ 2003. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**Escrivão –p/autorização –original assinado****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU AELTON OLIVEIRA DE SOUZA, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 61/2001, em que é autor O Ministério Público e réu AELTON OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Nova Iguaçu-RJ, nascido aos 09/04/75, RG nº. 6.781.596-3-Pr., filho de Adilson de Souza e Regina Lucia Moura Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 306, c/c art. 298, III, da Lei 9503/97 (CTB), foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, nos termos da Lei 9099/95, conforme sentença proferida em 18/ Outubro/ 2002. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 27/ Novembro/ 2003. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**Escrivão –p/autorização –original assinado****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DAS RÉS NADIA SILVANA HUNGARO DA SILVA e SANDRA MARIA MORCELLI GADIEN, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 172/99, em que é autor O Ministério Público e rês NADIA SILVANA HUNGARO DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, vendedora, RG nº.4.502.437-7-Pr., nascida aos 08/03/69, natural de Paranavaí-Pr., filha de Nelson Húngaro e Maria Aparecida Húngaro; e SANDRA MARIA MORCELLI GADIEN, brasileira, viúva, técnica administrativa, RG nº. 2.219.915-3-Pr., nascida aos 18/05/62, natural de São João do Caiuá-Pr., filha de Otaviano Morcelli e Maria de Lurdes Morcelli, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 171, Caput do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo cumprimento da suspensão condicional do processo, com as cautelas do art. 89, § 5º da Lei 9099/95, conforme sentença proferida em 22/ Novembro / 2002. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente ficam intimadas da mencionada decisão, da qual poderão interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 27/ Novembro/ 2003. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**Escrivão –p/autorização –original assinado****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU CLAUDECIR PEREIRA NUNES, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 136/2000, em que é autor O Ministério Público e réu CLAUDECIR PEREIRA NUNES, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, RG nº. 2.436.674-Pr., nascido aos 19/06/81, natural de Tamara-Pr., filho de Paulo Pereira Nunes e Marilene Pereira Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 10, Caput da Lei 9437/97, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento antecipado da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos arts. 107, IV e 109, V, 115, todos do CP, conforme sentença proferida em 06/ Maio / 2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 27/ Novembro/ 2003. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**Escrivão –p/autorização –original assinado****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU PEDRO LITRAN, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 31/98, em que é autor O Ministério Público e réu PEDRO LITRAN, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 29/09/65, natural de Cambé-Pr., RG nº. 4.946.201-8-Pr., filho de Antonio Litran e Eva Mota Nunes Litran, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 16 da Lei 6368/76, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, uma das modalidades da prescrição da pretensão punitiva artigos 107, IV e 109, V, e 110, todos do CP e art. 61 do CPP, conforme sentença proferida em 29/ Junho / 2001. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 27/ Novembro/ 2003. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**Escrivão –p/autorização –original assinado****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU LEONARDO MOREIRA LEME, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 31/98, em que é autor O Ministério Público e réu LEONARDO MOREIRA LEME, brasileiro, solteiro, ajudante de pintor, nascido aos 28/09/78, natural de São Paulo-SP., filho de Nelson Lemes e Elizabete Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 16 da Lei 6368/76, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, de acordo com os artigos 107, inc. IV, 109, inc. VI e 115, todos do CP, conforme sentença proferida em 29/ Junho / 2001. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 27/ Novembro/ 2003. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**Escrivão –p/autorização –original assinado****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU SIMONE CASADO, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 307/99, em que é autor O Ministério Público e réu SIMONE CASADO, conhecido como “Xuxinha”, brasileira, solteira, de profissão ignorada, nascida aos 07/10/71, natural de Londrina-Pr., filha de Reinaldo Casado e Laide Domingos da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 16 da Lei 6368/76, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo decurso do prazo de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9099/95, conforme sentença proferida em 22/ Novembro / 2002. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 27/ Novembro/ 2003. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**Escrivão –p/autorização –original assinado****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU JUAREZ FERREIRA DE SOUZA, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 226/98, em que é autor O Ministério Público e réu JUAREZ FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 04/03/80, natural de Londrina-Pr., filho de João Ferreira de Souza e Rita Francisca de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 12, Caput, da Lei 6368/76, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei 9099/95, conforme sentença proferida em 18/ Outubro/ 2002. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 27/ Novembro/ 2003. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**Escrivão –p/autorização –original assinado****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DENUNCIADO WAGNER DONIZETE FURTUOSO, com o prazo de noventa (90) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a WAGNER DONIZETE FURTUOSO, vulgo “Geléia”, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Londrina-Pr., nascido aos 20/10/74, filho de Isaias Furtuoso e Maria Aparecida de Lima Furtuoso. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, proferida nos autos de Processo Crime nº. 03/97, cujo tópico final segue transcrito: “...Julgo Procedente a denúncia para condenar o réu Wagner nas sanções do art. 155, § 4º, inc. I e IV, do CP, a pena de dois(02) anos de reclusão e 10 dias multa, sendo cada dia multa fixado em 1/30 do maior salário mínimo na época do fato, no regime aberto, mediante condições, substituída a pena privativa de liberdade por duas cestas básicas, no valor de R\$ 50,00 totalizando R\$ 100,00 em favor do lar Anália Franco desta cidade de Londrina, e outra de prestação de serviço a comunidade, pelo prazo de pena privativa de liberdade ou seja, dois anos, observando-se a detração penal, a razão de uma hora por dia, devendo o réu comparecer perante o Patronato Penitenciário, de posse de ofício deste Juízo, sendo que aquele programa o encaminhará à entidade pública onde irá prestar o serviço, em atividade compatível com sua aptidão profissional. Condenando o réu ainda, no pagamento das custas processuais.” Fica intimado que poderá oferecer recurso no prazo de (cinco) dias, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 27 dias do mês de Novembro de 2.003. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**Escrivão –p/autorização –original assinado****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DENUNCIADO RONI MESQUITA, que também usa o nome de RONNY BITENCOURT MESQUITA, com o prazo de noventa (90) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a RONI MESQUITA, que também usa o nome de RONNY BITENCOURT MESQUITA, vulgo “Roninho”, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de São Paulo-SP., nascido aos 27/10/76, filho de Sebastião Simão Ferreira e Aparecida Bitencourt Mesquita. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, proferida nos autos de Processo Crime nº. 03/97, cujo tópico final segue transcrito: “...Julgo Procedente a denúncia para condenar o réu Roni nas sanções do art. 155, § 4º, inc. I e IV, do CP, a pena de dois(02) anos e três (03) meses de reclusão e 13 dias multa, sendo cada dia multa fixado em 1/30 do maior salário mínimo na época do fato, no regime semi aberto, a ser cumprido na Colônia Penal Agrícola do Estado. Expeça-se mandado de prisão contra o réu Ronny Bitencourt Mesquita. Em caso de recurso, o réu ronny deverá recolher-se a prisão. Condenando o réu ainda, no pagamento das custas processuais.” Fica intimado que poderá oferecer recurso no prazo de (cinco) dias, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da

Comarca de Londrina-Pr., aos 27 dias do mês de Novembro de 2.003. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevivo que digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS, DO RÉU MARCOS PAULO MAZZEI, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 144/2002, em que é autor O Ministério Público e réu MARCOS PAULO MAZZEI, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, RG nº. 5.974.186-PR, nascido aos 28/01/74, natural de Londrina-Pr., filho de Moacir Mazzei e Maria Aparecida Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 12, da Lei 6368/76 e art. 38 e §s da Lei 10.409/02, foi ABSOLVIDO, da prática que lhe fora imputada, de acordo com o artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, conforme sentença proferida em 30/04/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 27/ Novembro/ 2003. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL de 1ª, e ou 2ª PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: ANGELA MARIA ARAÚJO, IGARASSU LANDUCCI LOUZADA, JÚLIO CÉSAR LOUZADA E MÁRIO MINETTO PROCESSO: Nº 262.003 de Carta precatória oriunda da Comarca de Foz de Iguaçu - PR referente a Ação de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ABGELA MARIA ARAÚJO E OUTROS.

1º LEILÃO: Dia 05 de fevereiro de 2.004, às 14:00 horas pelo maior lance oferecido, não inferior que ao valor da avaliação. 2º LEILÃO: Dia 16 de fevereiro de 2.004, às 14:00 horas pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressaltando-se a hipótese da oferta de preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Centro Administrativo.

BENS: “(01) Veículo, Marca/Modelo GB/VECTRA GLS, chassi nº 9BGLK19BTSBD302585, Placa ALP-1947, ano de fabricação 1.995, modelo 1996, cor prata, potência 116 CV, Renavam 64.590882-7, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento

ÔNUS: Não costa dos autos

AValiação: R\$ 10.531,44 (dez mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) conforme atualização efetuada em 25 de outubro de 2.000

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 4.427, 09 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e nove centavos).

DEPÓSITO: em mãos da senhora ANGELA MARIA ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: “ad-cautelam, ficam os executados ANGELA MARIA ARAÚJO, IGARASSU LANDUCCI LOUZADA, JÚNIOR CÉSAR LOUZADA E MÁRIO MINETTO, intimados por este edital, para no caso de não serem encontrados pessoalmente para as intimações.

OBSERVAÇÃO: caso nas datas não haja expediente forense, as praças realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2003. EU (CARLOS ROBERTO SILVEIRA) Empregado Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.

CELSO SEIKITI SAITO
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina – Paraná

Ação Penal nº 265/01

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CRISPIM IBIAPINO DE MEDEIROS E MAURO VASCONCELOS

Prazo: 15 dias.

O Dra. Oneide Negrão de Freitas, Juíza de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem,

que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **CRISPIM IBIAPINO DE MEDEIROS, que também usa o falso nome de PAULO PINHEIRO, brasileiro(a), casado (a), encaçador,** nascido em 10.01.51, natural de Flores-PE, RG nº (não consta), filho(a) de João Ibiapino de Medeiros e Expedita Gomes de Medeiros, residente na Rua Atilio Scudeler, 308 – Vila Recreio, **MAURO VASCONCELOS,** brasileiro, casado, corretor de imóveis, nascido em 30.04.51 filho de Manoel Sales Vasconcelos e Edith Vasconcelos, residente na Rua Araçatuba, s/n – Village Champagnat, bloco B-2, apto.402, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente **cita-o** e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia **19/02/04, às 16:00hrs.** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 171 caput, cc.art.29 do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, nas formas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 2 dias do mês de novembro de 2003. EU ___ Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi

ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SILVIO ROBSON GONÇALVES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº 753/2001, de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, movida pelo BANCO PANAMERICANO S/A contra SILVIO ROBSON GONÇALVES, onde a parte promovente alega em sua petição o seguinte: O réu firmou com o autor contrato de Venda e Comarca de Veículos com confissão de Dívida, Fiança e Outras Avencas em 13/12/2000, a ser saldado em 24 prestações mensais de R\$- 346,70, em garantia do financiamento o autor entregou o veículo: Yamaha/Virago 250S, placas AHP-7692, ano 1997, chassi nº 9C64XT000V0002523, preta. O requerido está inadimplente, não pagando as prestações desde 13/06/2001, requer a citação do requerido para no prazo de três (03) dias contestar a ação ou requer a purgação da mora na forma do § 1º do art. 3º, sob pena de revelia, sendo ao final julgada procedente a ação consolidando a posse e exclusiva do bem apreendido em favor do autor, para efeito do art. 2º do Decreto Lei 911/69 condenar o requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios na ordem de 20% de acordo com a cláusula sexta do sobredito contrato. Dá-se a presente o valor de R\$- 6.577,80 (Seis mil quinhentos e setenta e sete centavos). Ficando advertido do contido no art. 285 do CPC, ou seja, não contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em seu pedido inicial. Em 28/11/2002. Desta forma, como se encontra em lugar incerto e não sabido, a pedido da parte promovente expediu-se o presente edital para CITAÇÃO do requerido SILVIO ROBSON GONÇALVES, dos termos da presente ação, para que no, prazo de três (03) dias, conteste a ação ou requeira a purgação da mora na forma do § 1º do art. 3º, sob pena de ser consolidada a posse plena e exclusiva do bem apreendido em favor do autor, para efeito do art. 2º do Decreto-Lei 911/69, bem como de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Art. 285 do CPC, tudo em conformidade com o seguinte despacho “ Com a presente o autor visa a busca e apreensão do veículo descrito às fls 03., item I, alegando que o réu não efetuou o pagamento acordado, mesmo notificada. Conforme se verifica dos documentos juntados esta comprovada a mora, sendo que o réu foi notificado via Títulos e Documentos. Assim, defiro a liminar pleiteada, determinando a busca e apreensão do veículo descrito, depositando-se em mãos do autor ou a seus procuradores. Executada a liminar, cite-se o réu para, em três (03) dias, contestar, ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora. Expeça - se mandado com a autorização do artigo 172 § 2º do CPC. Advertências do artigo 319 do CPC. Intimem-se. Em 19/10/2001 - (a) Jefferson Alberto Johnyson - Juiz de Direito”; DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 03/02/2003. Eu, (a) ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), o subscrevi.

(a) ELIAS DUARTE REZENDE -
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DA SENTENÇA E DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EMPRESA R A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AUTOS 541/1.999

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, inclusive aos interessados na Falência da R A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, de que por sentença datada de 17 de novembro de 2.003, nos autos sob nº 541/1.999, foi decretada a FALÊNCIA da empresa R A

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 01.624.973/0001-64, com sede à Rua D, nº 76, nesta cidade, tendo como sócios proprietários CARLOS EUCLYDES MAZZETTI inscrito no CPF/MF nº 405.126.739-34 e ANDRE LUIZ MAZZETTI inscrito no CPF/MF nº 556.673.849-49, cujo teor da respeitável sentença foi o seguinte: AUTOS Nº 541/1.999 - PEDIDO DE FALÊNCIA da empresa “R A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. “Vistos e examinados estes autos sob nº 541/1.99 de Pedido de Falência. ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito provado, com sede à Rua João Bettega, nº 4280, na cidade de Curitiba - PR., ingressou com o presente PEDIDO DE FALÊNCIA da empresa R A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua D, nº 76, Área Industrial, nesta cidade, em razão da sua impontualidade e não pagar a nota promissória nº 3225, vencida em 26-11-98, no valor de R\$ 1.262,00. A requerida foi citada (fls. 42, v), porém não apresentou contestação. O representante do Ministério Público manifestou no sentido de ser decretada a falência da empresa requerida. Por sentença (fls. 76/78), este juízo entendeu que a ação estava carente das condições e, assim, declarou extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Ao ser interposto recurso de apelação pela autora, foi o mesmo provido pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, determinando o prosseguimento do feito. Com a devolução do processo, os autos vieram-me conclusos para novo julgamento. Este é o relatório. Passo a decidir. Através da presente ação, pretende a autora (ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, a decretação da falência da empresa requerida (R A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA), em virtude desta deixar de pagar a quantia de R\$ 1.262,00, representada pela nota promissória vencida em 26-11-98. Para o caso da presente demanda, nada existe a ser discutida, Em primeiro, porque, a requerida deixou de fazer defesa e assim aceitou como verdadeiro os fatos alegados pela autora (art. 319, CPC). Em segundo, porque, com a fundamentação apresentada no Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 123/126), deu por afastada a suposta irregularidade processual. E por fim, embora de pequeno valor, acha-se comprovada que a requerida sem relevante razão de direito, não pagou no vencimento a obrigação líquida constante na nota promissória, no valor de R\$ 1.262,00. Assim, outra alternativa não resta, senão a de acolher a pretensão inicial da autora. Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, dessa forma, decreto a falência da empresa R A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, que conta como sócios gerentes as pessoas CARLOS EUCLYDES MAZZETTI e ANDRÉ LUIZ MAZZETTI, com endereço residencial à rua expedicionário, nº 750, na cidade de Arapoti, nesta Estado. Consequentemente, declaro e determino o seguinte: I- Fixo como termo legal da falência 30 (trinta) dias antes do protesto do título que instruiu o pedido inicial; II- Nomeio o próprio representante legal da empresa autora para exercer os encargos de síndico da massa falida, devendo para tanto prestar o compromisso legal e cumprir as determinações decorrente da Lei de Falência; III- Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos; IV - ao escrevivo para expedir o edital, providenciar as comunicações necessárias e cumprir as demais determinações legais. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Londrina, 17 de novembro de 2.003 (a) Celso Seikiti Saito - Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2003. EU _____ (TÂNIA SOARES FELIZARDO) Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

CELSO SEIKITI SAITO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA RESCISÃO DA CONCORDATA PREVENTIVA E DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS IBITINGA LTDA - AUTOS 157/1.992

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, inclusive aos interessados na Concordata Preventiva da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS IBITINGA LTDA, de que por sentença em data de 20 de outubro de 2.003, nos autos sob nº 157/1.992 de Concordata preventiva, foi declarada a rescisão da concordata preventiva e consequentemente decretada a FALÊNCIA da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS IBITINGA LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 76.407.618/0001-32, com sede à Av. Artur Thomas, nº 920, nesta cidade, tendo como sócios proprietários ANGELO SIMÕES SEMEGHINI, brasileiro, desquitado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cristal, nº 201, portador do RG nº 4.637.625

- SP e inscrito no CPF/MF nº 511.990.768-72 e JOSÉ EDUARDO DE ALEXANDRE, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Araraquara, nº 121. Portador da Cédula de identidade nº 1.370.203-SP e inscrito no CPF/MF nº 223.013.059-53, cujo teor da respeitável sentença foi o seguinte: AUTOS Nº 157/1.992 - CONCORDATA PREVENTIVA (RESCISÃO P/ FALÊNCIA) Concordatária “INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS IBITINGA LTDA). Vistos e etc., Constam dos autos que em 15-04-92, por este juízo foi concedido e autorizado o processamento da CONCORDATA PREVENTIVA da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS IBITINGA LTDA, (fls. 68/69), para possibilitar o pagamento de suas dívidas no prazo de dois anos, sendo 2/5 no primeiro ano e 3/5 no segundo ano, nos termos dos artigos 156 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661 de 21/06/45. Aconteceu que, embora passados anos, a Concordatária não pagou nenhuma das parcelas das dívidas e não se preocupou em apresentar também os demonstrativos de contas e de todos os seus balançetes. Para agravar a situação, encerrou as atividades da empresa e nada comunicou a este juízo sobre o paradeiro de seus sócios. A Concordatária, na verdade, nada satisfaz em relação as obrigações previstas na Lei Falimentar. Por essa situação, sobretudo por não cumprir com as obrigações de pagar as parcelas das dívidas na época devida, tornou-se justificável a decretação da rescisão da concordata concedida (art. 150, I, do Decreto-Lei nº 7.661 de 21/06/45). ISTO POSTO e considerando também as manifestações do Comissário e do representante do Ministério Público, declaro rescindida a concordata preventiva concedida por ocasião da decisão de fls. 68/69. Consequentemente observando o disposto nos artigos 151, parágrafo 3º e art. 162, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 7.661 de 21/06/45, decreto a FALÊNCIA da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS IBITINGA LTDA, que tem como sócios ANGELO SIMÕES SEMEGHINI, brasileiro, desquitado, do comércio e JOSÉ EDUARDO DE ALEXANDRE, brasileiro, casado, do comércio ambos indicados no Contrato Social como residentes nesta cidade e com sede estabelecida à Rua Guilherme Marconi, nº 54, Vila Industrial, nesta cidade. Fixo como termo da Falência a data em que ocorreu a distribuição do pedido de concordata preventiva, quando a quebra já estava caracterizada. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos. Para atuar como síndico da falência nomeio o próprio advogado Doutor DOMINGOS JOSÉ PERFEITO que veio atuando como comissário. Determino à escrituraria para expedir o edital para publicação no órgão oficial e cumprir as determinações previstas no artigo 15 e parágrafos, do Decreto-Lei nº 7661/45. A respeito da presente decisão, cientifiquem-se os juízos cíveis desta comarca. Cientifique-se também o Ministério Público. Intimem-se. Londrina, 20 de outubro de 2.003 (a) Celso Seikiti Saito - Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de outubro de 2003. EU _____ (TÂNIA SOARES FELIZARDO) Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

CELSO SEIKITI SAITO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - Londrina - Paraná.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO NESTOR PAZIN - CPF Nº 237.123.179-72, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, pôr este juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 152/2001 de Ação de Depósito, movida por Banco Panamericano S/A contra Nestor Pazin, E, estando em lugar incerto e não sabido o devedor, expediu-se o presente que INTIMA-O para que no prazo de 24-00 horas, proceda a entrega do veículo Honda CG/125 Titan Placas AHJ-6743, Ano de Fabricação e Modelo 1997/1998, chassi n.º 9C2JC250WVR004462. Cor Azul, depositando-o em juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua prisão civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicação pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr, aos 05/setembro/2003. Eu, (a) (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

(a) CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI -
JUIZA DE DIREITO

Mandaguari

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ELIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO, sob nº 688/2003, movida por MARCOS DOS SANTOS contra ELIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS, C I T A a requerida: ELIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, de profissão e endereço ignorados, por todo o conteúdo da inicial, na qual o requerente alega o seguinte: que são casados sob o regime de comunhão de separação de bens em 17 de abril de 1993, que os cônjuges encontram-se separados de fato há 08 anos, se encontrando a ré em lugar incerto e não sabido, que a união resultou em 2 filhos, que estão sob a guarda do requerente; que não possuem bens a partilhar, requer a citação por edital e que julgue procedente, decretando o divórcio, extinguindo o vínculo matrimonial." Ficando ainda a mesma I N T I M A D A para que compareça perante este Juízo, para a audiência prévia de tentativa de reconciliação designada para o dia dezoito (18) de maio (05) de 2.004, às 13:00 horas, a ser realizada na sala de audiências, sito à Avenida Amazonas, s/nº. Ficando a requerida, ciente de que não sendo contestada a ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da audiência, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. O requerente possui os benefícios da "Justiça Gratuita". DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e três (2.003). Eu, (a) original assinado, (Silmaria Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

Marialva

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS RÉU(S): RUBENS RODRIGUES DE ALMEIDA

O Doutor Alberto Luis Marques dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Marialva, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, de que nos autos de Processo crime sob nº 01/01 que a Justiça Pública move contra o réu RUBENS RODRIGUES DE ALMEIDA, bras., solteiro, sem profissão definida, natural de Bom Sucesso Pr., nascido aos 06/03/60, filho de Vilarino Alves de Almeida e Maria José de Jesus, residente atualmente em lugar incerto para este Juízo, denunciado como incurso nas sanções do Art.155, caput, (2X) cc.art.71, ambos do CP., mandou expedir o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de INTIMAR o réu acima referido, de que foi designado o dia 15 de dezembro de 2003, às 16:15 horas, para audiência admnistrativa nos autos supra referidos. E para que ninguém alegue ignorância, determinou que se expedisse o presente edital, sendo que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu (Manami Fukace Ferreira), Escrivã, o subscrevo.

Alberto Luis Marques dos Santos
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 dias DIVO GREGÓRIO

O Doutor Alberto Luis Marques dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus **DIVO GREGÓRIO**, brasileiro, amasiado, pedreiro, natural de Araruna-PR, nascido aos 16/08/69, filho de Benedito Gregório e Maria Ermerina de Jesus, estando atualmente em lugar ignorado por este juízo, pelo presente fica devidamente INTIMADO da sentença prolatada nos autos de Processo Crime nº 21/02 que o **CONDENOU a pena de 11 meses e 20 dias de detenção, em regime inicial aberto, com substituição por duas restritivas de direitos, mais 11 dias multa, e mais suspensão ou proibição de se obter a habilitação para dirigir pelo prazo de 11 meses e 20 dias, como incurso no artigo 306 e 309 do CTB (Lei nº 9503/97) na forma do artigo 70 do Código Penal.**

FICAM igualmente intimados de que, findo o prazo do presente Edital, terá o réu o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apelar da r. Decisão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado na forma legal e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 3 de Dezembro de 2003. Eu-Manami Fukace Ferreira), Escrivã o subscrevi.

Dr. Alberto Luis Marques dos Santos
Juiz de Direito.

Marilândia do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO:30 dias

A DOUTORA MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a **APARECIDO BENEDITO DE SÁ, filho de Luiz Jose de Sá e de Mercedes Amâncio de Sá e ALMELINDA MAESTA DE SÁ filha de Álvaro Maesta e de Maria Aparecida Maesta**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de **PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA ADOÇÃO**, sob n. 003/2002, em que é Requerente **APARECIDO BENEDITO DE SÁ e ALMELINDA MAESTA DE SÁ** e Requerido **ESTE JUÍZO DE DIREITO**, ficando a mesma devidamente intimados através do presente, que por este Juízo foi indeferido a inscrição dos requerentes como interessados em adotar, o que faço com fulcro no artigo 50, parágrafo 2º do ECA., para querendo recorrer no prazo legal 15 (quinze) dias, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial **GRATUITAMENTE**, por ser os autores beneficiários da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, (.....), **Ivair Granado Barreira**, Auxiliar Juramentado, do que digitei e o subscrevo.

MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO:30 dias

A DOUTORA MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a **HELIEL REZENDE SIQUEIRA, SUA MULHER, VERGÍLIA MARIA SALLE E SEU MARIDO, EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de **USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO**, sob n. 056/2003 é Requerente **JOSÉ ORTIZ MACIEL E Requerido HELIEL REZENDE SIQUEIRA**, ficando os mesmos devidamente citados através do presente usucapão extraordinário sob. nº 056/2003, sob uma data de terras nº15, da quadra 08, com 12M (doze) metros de frente, 40m (quarenta) metros de fundos e outra data de terras nº 16, da quadra 08, com 12M (doze) metros de frente e com 40M (quarenta) de fundos, com características e confrontações constantes na matrícula 13.350 e 1/2042 respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Paraná, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo apresente sua contestação, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, sob pena de confissão e revelia, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial **GRATUITAMENTE**, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, (.....), **Ivair Granado Barreira**, Auxiliar Juramentado, do que digitei e o subscrevo

MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO,
Juiz de Direito.

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEBASTIÃO INÁCIO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº 035/2003 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra SEBASTIÃO INÁCIO, fica pelo presente CITADO o requerido SEBASTIÃO INÁCIO; dos termos da petição inicial cujo resumo e o seguinte - "BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO propõe AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO contra SEBASTIÃO INÁCIO. Por força do CONTRATO DE FINANCIAMENTO celebrado em 01/07/2002, o requerido obteve crédito junto a requerente na quantia de R\$ 18.402,59, proveniente do contrato nº 5200154115, a ser pago em 36 prestações, tendo como data do vencimento da primeira parcela o dia 01/08/2002, e da última o dia 01/07/2005, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 13º do referido contrato. Em garantia do referido contrato. O Requerido transferiu em alienação fiduciária a requerente, ficando como fiel depositária, nos termos das cláusulas 9º e 11º do referido contrato o seguinte bem: VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO CAR/CAMIONETA/C. ABERTA, MARCA/ MODELO GM/ S10 2.2S, ANO DE FAB./MOD. 1998/1998, COR PRETA, CHASSI 9BG124ASWVC922821. COMBUSTÍVEIS, GASOLINA, PLACAS CMB-1093. Dá-se a causa o valor de R\$ 6.279,63. Maringá, 13 de janeiro de 2003. (a) Cristiane Belinati Garcia Lopes - Advogada inscrita na OAB/PR nº 19.937". DESPACHO INICIAL: "Comprovada a mora do devedor defiro liminarmente a medida, com base no art. 3º do

Dec. Lei 911/69. Espeça-se o mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o autor, cumprindo-se concomitantemente a citação da parte requerida, para, em três dias contestar, ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora. Certificem-se avaliadas. Expeçam-se cartas precatórias e mandados necessários. Maringá, 21/01/2003. (a) Givanildo Nogueira Constantinov - Juiz de Direito Substituto." Nada mais. Maringá, 12 de Novembro de 2003. Eu, (a) (Waldemar Furlan), escrevivo digitei e subscrevi.

(a) MARIO SETO TAKEGUMA
- Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DR. RENE PEREIRA DA COSTA, MM., JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº 508/2003 de PEDIDO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PA TRIO PODER, em que são requerentes: M.C.L. e J.A.B., e requerido(a)(s) O Juízo, referente(s) ao(s) menor(s) K.L.E.C., filho(a) de J.E.C. e I.T., como consta dos autos que o(a) genitor(a) do(a) menor(s) K.L.E.C., encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **CITAÇÃO DE JUAN ESPADA CALLEJAS**, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo em "DEZ DIAS" (10), oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 e 159 do ECA, c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) conhecimentos(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, o qual se fará publicar no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo e (02) duas vezes em jornal de circulação local.

CUMPRE-SE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, _____ de dezembro de 2003. Eu _____ (ANGELA VAZ DALLA COSTA) Escrivã, o digitei e subscrevi.

RENE PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo: **Processo nº 000687/2001, de EXECUCAO FORCADA Exequente: NAIR GIGLIOTI POLO Executado: ILMA CONCEIÇÃO PANISA, CLAUDENIR DOS SANTOS e VALDELICE LIMA DOS SANTOS Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): ILMA CONCEIÇÃO PANISA inscrita no CPF/MF sob o n. 030.360.989-33, CLAUDENIR DOS SANTOS inscrito no CPF/MF sob o n. 161.128.168-73 e VALDELICE LIMA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o n. 946.343.359-72, para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de arresto em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de dez (10) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância o MM. Juiz mandou que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ - Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2.003.- Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.**

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA LTDA. =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada **TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA LTDA**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 468/2001; 847/2001; 864/2001; 880/2001; 09/2002; 46/2002; 133/2002; 178/2002 e 498/2001 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA LTDA**, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02505349-4; 02529751-2; 02545673-4; 02537585-8; 02555857-0; 02563786-0; 02585188-9; 02602052-2 e 02521475-7, que representa(m) o valor total atualizado até 01/05/2001 - R\$. 28.188,94. Nome ou razão social: **TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA LTDA**, com endereço: Estrada Velha Maringá Km 02, Maringá - Pr, CAD. ICMS. 70120372-06 - CGC/MF. sob nº 78588142/0001-79. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens

na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 05/06/2001. (a) Dr. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 07/08/2001. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 30 de Setembro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= COMERCIAL DE TECIDOS CATHERE LTDA =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada **COMERCIAL DE TECIDOS CATHERE LTDA**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 503/2002 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **COMERCIAL DE TECIDOS CATHERE LTDA**, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 01993662-2; 02003323-1; 02011858-0; 0205654-4; 02065152-0; 02065153-9; 02065155-5; 02065162-8; 02070727-5; 02079191-8; 02085849-4; 02097063-4; 02102532-1; 02111818-4; 02118123-4; 02123329-3; 02131186-3; 02136850-4; 02160195-0; 02160196-9; 02160197-7 e 02167403-6, que representa(m) o valor total atualizado até 05/03/2002 - R\$. 202.132,03. Nome ou razão social: **COMERCIAL DE TECIDOS CATHERE LTDA**, com endereço: Rua Santos Dumont nº 2.354, zona 01, Maringá - Pr, CGC/MF. sob nº 75471250/0001-09. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 12 de Setembro 2002. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado. -.- **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 09/10/2002 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= MARTINS CORDEIRO & MACHADO LTDA. =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada **MARTINS CORDEIRO & MACHADO LTDA**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 0474/2001 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **MARTINS CORDEIRO & MACHADO LTDA**, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02501931-8, que representa(m) o valor total atualizado até 22/04/2001 - R\$. 1.595,24. Nome ou razão social: **MARTINS CORDEIRO & MACHADO LTDA**, com endereço: Rua Chicago nº 739, Jardim Los Angeles. Maringá - Pr, - CGC/MF. sob nº 80043912/0001-80. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 04 de Junho de 2001. (a) Dr. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 07/08/2001 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 06 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= LUIZ M. CARDOSO & CIA LTDA =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada LUIZ M. CARDOSO & CIA LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 506/2002 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra LUIZ M. CARDOSO & CIA LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02497830-3, que representa(m) o valor total atualizado até 05/08/2002 - R\$. 3.625,83. Nome ou razão social: LUIZ M. CARDOSO & CIA LTDA, com endereço: Av. São Paulo nº 1.018, zona 07, Maringá - Pr, CGC/MF. sob nº 78764156/0001-27. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 12 de Setembro 2002. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 09/10/2002 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES ARZINA LTDA =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES ARZINA LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 502/2002 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES ARZINA LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02400804-5, que representa(m) o valor total atualizado até 05/05/2002 - R\$. 21.828,73. Nome ou razão social: INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES ARZINA LTDA, com endereço: a Av. Brasil nº 6.776, zona 05, Maringá - Pr, CGC/MF. sob nº 79777751/0001-79. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 12 de Setembro 2002. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 11/10/2002 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= VOLKS PEÇAS LTDA.=
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada VOLKS PEÇAS LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 469/2001 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra VOLKS PEÇAS LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02509869-2, que representa(m) o valor total atualizado até 01/05/2001 - R\$. 42.420,91. Nome ou razão social: VOLKS PEÇAS LTDA, com endereço: Rua Luiz Gama nº 645, Maringá - Pr, CAD. ICMS. 70117467-42 - CGC/MF. sob nº 79119111/0003-33. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em)

a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 05 de Junho de 2001. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 07/08/2001 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 29 de Setembro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PALOMAR LTDA.=
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PALOMAR LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 505/2001 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PALOMAR LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02523501-0, que representa(m) o valor total atualizado até 01/07/2001 - R\$. 6.522,71. Nome ou razão social: COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PALOMAR LTDA, com endereço: Av. Nildo Ribeiro da Rocha nº 4.337, Jardim Higienópolis. - CAD. ICMS. 90178717-46 - CGC/MF. sob nº 02790208/0001-87. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 27/07/2001 (a) Dr. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 26/11/2001. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 30 de Setembro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= MALHARIA INAJA LTDA.=
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada MALHARIA INAJA LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 490/2001 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra MALHARIA INAJA LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02145451-6 e 02167542-3, que representa(m) o valor total atualizado até 01/04/2001 - R\$. 976,94. Nome ou razão social: MALHARIA INAJA LTDA, com endereço: Av. Brasil nº 3.410, centro. Maringá - Pr, - CGC/MF. sob nº 00514416/0001-28. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 03 de Julho 2001. (a) Dr. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 23/08/2001 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 06 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= JOANIS E DAMIÃO LTDA.=
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada JOANIS E DAMIÃO LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 0877/2001 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra JOANIS E DAMIÃO LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02534833-8, que representa(m) o valor total atualizado até 09/09/2001 - R\$. 1.517,16. Nome ou razão social: JOANIS E DAMIÃO LTDA, com endereço: Av. Tuiuti nº 1.512, Vila Moranguieira. Maringá - Pr, - CGC/MF. sob nº 76785294/0001-76. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 18 de Dezembro 2001. (a) Dr. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 27/12/2001 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 06 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= LUIZ M. CARDOSO & CIA LTDA =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada LUIZ M. CARDOSO & CIA LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 504/2002 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra LUIZ M. CARDOSO & CIA LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02489420-7, que representa(m) o valor total atualizado até 05/08/2002 - R\$. 4.040,09. Nome ou razão social: LUIZ M. CARDOSO & CIA LTDA, com endereço: Av. São Paulo nº 1.018, zona 07, Maringá - Pr, CGC/MF. sob nº 78764156/0001-27. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 12 de Setembro 2002. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 09/10/2002 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= METALURGICA METALGRAN LTDA.=
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada METALURGICA METALGRAN LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 098/1997 E 117/1997 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra METALURGICA METALGRAN LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02118250-8; 02123477-0 e 02131303-3, que representa(m) o valor total atualizado até 07/03/1997 - R\$. 11.496,80 - 18/04/1997 - R\$. 14.503,53. Nome ou razão social: METALURGICA METALGRAN LTDA, com endereço: Rua Stevia nº 48, Parque Industrial Bandeirantes. - CAD. ICMS. 70118269-32 - CGC/MF. sob nº 72452675/0001-82. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda,

que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 24/03/1997 e 05/05/1997. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. - Procurador do Estado

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 19/05/1997. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 30 de Setembro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= EXTREME SOM LTDA =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada EXTREME SOM LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 273/2002 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra EXTREME SOM LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02575160-4, que representa(m) o valor total atualizado até 01/07/2002 - R\$. 1.128,21. Nome ou razão social: EXTREME SOM LTDA, com endereço: a Rodovia Pr 317, nº 6752, Parque Industrial I. Maringá - Pr, CGC/MF. sob nº 03287227-58. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 17 de Julho 2002. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 05/08/2002 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= AMARAN TURISMO LTDA =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada AMARAN TURISMO LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 261/2002 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra AMARAN TURISMO LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02564676-2; 02585951-0; 02602958-9 e 02611826-3, que representa(m) o valor total atualizado até 02/06/2002 - R\$. 1.129,17. Nome ou razão social: AMARAN TURISMO LTDA, com endereço: a Av. Dezenove de Dezembro 529, sobre loja. Maringá - Pr, CGC/MF. sob nº 02133994/0001-40. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 17 de Julho 2002. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 05/08/2002 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO FARIAS LTDA.=
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO FARIAS LTDA, que neste Juízo e Cartório do

1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 0872/2001 de **ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO FARIAS LTDA**, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02145451-6 e 02496801-4; 02505416-4; 02513580-6; 02521536-2; 02537631-5 e 02545735-8, que representa(m) o valor total atualizado até 01/10/2001 – R\$. 1.154,76. Nome ou razão social: **DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO FARIAS LTDA**, com endereço: Rua Presidente Castelo Branco S/N, Jardim Santa Luzia, Paçandu – Pr, - CGC/MF. sob nº 82240722/0001-88. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 13 de Dezembro 2001. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado. **DESPACHO INICIAL**: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 26/12/2001 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito.".

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= SUPERMERCADO BIG LAR LTDA. =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, o executado **SUPERMERCADO BIG LAR LTDA**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 271/2002 de **ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **SUPERMERCADO BIG LAR LTDA**, fica pelo presente, o executado supramencionado, citado da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02571318-4; 02578142-2; 02585208-7; 02593438-5; 02602076-0 e 02611040-8, que representa(m) o valor total atualizado até 02/06/2002, de R\$. 1.237,03. Nome ou razão social: **SUPERMERCADO BIG LAR LTDA**, com endereço: Av. Sono Sofia Rasgulaeff nº 1.434, Jardim Alvorada, Maringá – Pr, CAD. ICMS. 70121849-34 - CGC/MF. sob nº 00804671/0001-05. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 17 de Julho de 2002. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 05/08/2002. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito.".

Nada Mais. Maringá, 29 de Setembro de 2003. Eu, Bel. Walde-
demar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= JOÃO LARA TOSETE FIRMA =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada **JOÃO LARA TOSETE FIRMA**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 254/2002 de **ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **JOÃO LARA TOSETE FIRMA**, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02578738-2; 02585800-0; 02594012-1; 02602789-6; 02611657-0, que representa(m) o valor total atualizado até 02/06/2002 – R\$. 1.227,93. Nome ou razão social: **JOÃO LARA TOSETE FIRMA**, com endereço: a Av. Brasil nº 3035. Maringá – Pr, CGC/MF. sob nº 01815285/0001-81. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não

ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 17 de Julho 2002. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado **DESPACHO INICIAL**: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 05/08/2002 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito.".

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Walde-
demar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= MULTI CENTER DISTRIBUIDORA LTDA. =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada **MULTI CENTER DISTRIBUIDORA LTDA**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 043/2002; 510/2002 e 262/02 de **ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **MULTI CENTER DISTRIBUIDORA LTDA**, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02547892-4; 02565585-0; 02507549-8; 02603778-6; 02612667-3; 02616248-3, que representa(m) o valor total atualizado até 02/12/2001; 05/05/2002 e 02/06/2002 – R\$. 4.924,79. Nome ou razão social: **MULTI CENTER DISTRIBUIDORA LTDA**, com endereço: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto nº 700 – Loja 06 – zona 07, Maringá – Pr, CAD. ICMS. 90179309-39 - CGC/MF. sob nº 03044660/0001-62. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 15 de Janeiro de 2002. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado **DESPACHO INICIAL**: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 21/01/2002; 09/10/2002 e 05/08/2002 (a) Dr. Álvaro Rodrigues Junior e Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito.".

Nada Mais. Maringá, 29 de Setembro de 2003. Eu, Bel. Walde-
demar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= G. PAULISTA & CIA LTDA. =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada **G. PAULISTA & CIA LTDA**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 264/2002 de **ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **G. PAULISTA & CIA LTDA**, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02595493-9; 02604370-0 e 02613269-0, que representa(m) o valor total atualizado até 02/06/2002 – R\$. 1.247,39. Nome ou razão social: **G. PAULISTA & CIA LTDA**, com endereço: Av. Colombo nº 5.117, zona 07, Maringá – Pr, CAD. ICMS. 9015734-75 - CGC/MF. sob nº 03442747/0001-98. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 17 de Julho de 2002. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado **DESPACHO INICIAL**: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 05/08/2002 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito.".

Nada Mais. Maringá, 29 de Setembro de 2003. Eu, Bel. Walde-
demar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= STAR LOJAS INDUSTRIA DE INSTALAÇÕES
COMERCIAIS LTDA. =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada **STAR LOJAS INDUSTRIA DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 0886/2001 de **ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **STAR LOJAS INDUSTRIA DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02542293-7, que representa(m) o valor total atualizado até 09/09/2001 – R\$. 1.498,07. Nome ou razão social: **STAR LOJAS INDUSTRIA DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com endereço: Av. Dona Sofia Rasgulaeff nº 2.295, Jardim Oasis. Maringá - Pr, - CGC/MF. sob nº 00212467/0001-03. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 18 de Dezembro 2001. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 27/12/2001 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito.".

Nada Mais. Maringá, 06 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Walde-
demar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= CAJOAL INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada **CAJOAL INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 263/2002 de **ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **CAJOAL INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA**, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02608703-1, que representa(m) o valor total atualizado até 02/06/2002 – R\$. 2.727,87. Nome ou razão social: **CAJOAL INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA**, com endereço: a Rodovia Pr 317, nº 6752, Parque Industrial I. Maringá – Pr, CGC/MF. sob nº 03287227-58. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 17 de Julho 2002. (a) Dra. Gabriela de Paula Soares - Procuradora do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 05/08/2002 (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito.".

Nada Mais. Maringá, 03 de Outubro de 2003. Eu, Bel. Walde-
demar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO CARLOS FREIRE (RG 3.879.663-1-PR – CPF/MF 509.890.579-68), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.-

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este Juízo os autos n.º 868/2003 de **ACÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA** em que é requerente **VILMA TRINDADE FREIRE** e requerido **ANTONIO CARLOS FREIRE**. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Separação Litigiosa contra o requerido, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 23 de março de 1985 e desta união adveio duas filhas e não foram adquiridos bens a partilhar. A autora tentou várias vezes localizar o requerido, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação da separação do casal, bem como, a fixação de alimentos provisórios em favor das filhas". **Despacho fls.17**: "1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de feverei-

ro de 2004, às 10:30 horas. 2- Citem-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curadora Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Kellen Cristina Gomes Ballen. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público. Maringá, 13 de outubro de 2003. (º) Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo no próximo dia 02 de fevereiro de 2004, às 10:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. **OBs: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA, DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 28 de novembro de 2003. Eu _____ (PAULO EDUARDO NAMI)

Escrevão, digitei e subscrevi.
NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

= EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE AURÉLIO ELIAS RYZIK

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 185/2002 de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente: **LELIA REZIK ZAUPA** e requerido: **AURÉLIO ELIAS RYZIK**. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO DE AURÉLIO ELIAS RYZIK, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Floresta-Pr, nesta Comarca, por ser portador de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. LELIA REZIK ZAUPA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Ivatuba-Pr, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2003. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

= EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE SALETH DE FÁTIMA PIERINI

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 127/2002 de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente: **RITA APARECIDA PIERINI BARTHOLOMEU** e requerido: **SALETH DE FÁTIMA PIERINI**. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO DE SALETH DE FÁTIMA PIERINI, brasileira, solteira, pensionista, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. RITA APARECIDA PIERINI BARTHOLOMEU, brasileira, casada, porfessora, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2003. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

= EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE JOSÉ FERREIRA TENÓRIO

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 440/2002 de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente: **MARIA NEUSA FERREIRA** e requerido: **JOSÉ FERREIRA TENÓRIO**. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO DE JOSÉ FERREIRA TENÓRIO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, por ser portador de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. NEUSA MARIA FERREIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domici-

liada nesta cidade e Comarca, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2003. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE MARIA DO CARMO DOS SANTOS

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 297/99 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: TEREZINHA MARQUES DE CARVALHO e requerido: MARIA DO CARMO DOS SANTOS. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de MARIA DO CARMO DOS SANTOS, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na cidade de Paiçandu-Pr, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. TEREZINHA MARQUES DE CARVALHO, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Cidade de Paiçandu-Pr, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2003. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE MARIVALDA NERI CASASSA

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 406/2001 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: NOÉLIA NERI CASASSA e requerido: MARIVALDA NERI CASASSA. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de MARIVALDA NERI CASASSA, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. NOÉLIA NERI CASASSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2003. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE APARECIDA BERNADETE MACHADO

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 350/99 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: ADELAIDE MACHADO ALVES e requerido: APARECIDA BERNADETE MACHADO. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de APARECIDA BERNADETE MACHADO, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. ADELAIDE MACHADO ALVES, brasileira, casada, zeladora, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2003. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE CLEUSA CHIARI

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 626/2001 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: MARIA EMÍLIA CHIARI CESCO e requerida: CLEUSA CHIARI. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de CLEUSA CHIARI, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. MARIA EMÍLIA CHIARI CESCO, brasileira, viúva, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2003. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEL...

FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 000726/2001, em que são: ILDA HENRIQUES OLIVEIRA SANCHES requerente -e- SERGIO HENRIQUES DE OLIVEIRA requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido SERGIO HENRIQUES DE OLIVEIRA, por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido "CODEX" tendo sido nomeada para o "munus" da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2.003. Eu, _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE MAURICIO MENEGUELLO

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 738/2002 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: TEREZA CAPRISTO MENEGUELLO e requerido: MAURICIO MENEGUELLO. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de MAURICIO MENEGUELLO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. TEREZA CAPRISTO MENEGUELLO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2003. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE MAURICIO MENEGUELLO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis penhorados nos presentes autos de propriedade dos executados COMERCIO ATACADISTA GENER ALIM., na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15/DEZEMBRO/2003, às 16:10 horas, por valor superior à importância da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 29/DEZEMBRO/2003, às 16:10 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Tiradentes, 380.
PROCESSO N.º: 000554/1996, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA EXECUTADOS: COMERCIO ATACADISTA GENER ALIM.

DESCRIÇÃO DOS BENS: " - Data de terras sob no. 01 da quadra 62 da zona 08, com área de 491,60 m2, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: - Divide-se com a Rua Umarama no rumo NE 13º 42' numa frente de 58,56 metros; com a data no. 02 no rumo SE 76º 18' na distância de 16,79 metros e finalmente, com o lote 494 da Gleba Patrimônio Maringá "Aeroporto" no rumo SO 29º 42' numa extensão de 60,92 metros. Sem do todas as datas mencionadas pertencentes a quadra 62 da zona 08 desta cidade de Maringá; terreno cercado com muro em alvenaria e grades de metalom. Rua asfaltada e com calçamento ecológico, contendo em seu interior uma construção residencial em alvenaria, edificação nova, com a área de 110,00 m2, objeto da matrícula no. 8479 do CRI 2º Ofício desta Comarca".

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 57.580,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais) em data de 30/01/2003. Débito no valor de R\$ 5.305,49, em data de 12/09/2003. **ÔNUS:** Além dos presentes autos encontra-se penhorado nos autos no. 295/1987 de Execução da 3ª Vara Cível desta Comarca. Nos termos do item 5.8.9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, eventuais arrematantes ou adjudicantes deverão juntar certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, a fim de que sejam expedidas as respectivas cartas.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **COMERCIO ATACADISTA GENER ALIM.**, bem como seu representante legal, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado, para os efeitos do parágrafo 5º do art. 687 do CPC. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização do leilão ou praça será no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de **MARINGÁ**, em 18 de setembro de 2003. - Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO
OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis penhorados nos presentes autos de propriedade dos executados **NEWTON ROSA DA SILVEIRA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15/DEZEMBRO/2003, às 16:15 horas, por valor superior à importância da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 29/DEZEMBRO/2003, às 16:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Tiradentes, 380.
PROCESSO N.º: 000139/1993, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZ.PUBLICA DO MUN.DE MGA EXECUTADOS: NEWTON ROSA DA SILVEIRA
DESCRIÇÃO DOS BENS: " - Data de terras 12, da quadra n. 50, localizada no Parque Residencial Aeroporto - 1ª parte, com área de 360,10 m2, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a data 13 no rumo SO 59º 42' NE numa distância de 26,00 metros; com a data 23 no rumo NO 30º 18' SE, numa distância de 13,85 metros; com a data 11 no rumo NE 59º 42' SO numa distância de 26,00 metros; e finalmente com a Rua Pioneiro José Balan no rumo SE 30º 18' numa distância de 13,85 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Terreno Vago. Rua Asfaltada".

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 10.803,00 (dez mil, oitocentos e três reais) em data de 02/01/2003. Débito no valor de R\$ 3.221,30, em data de 12/09/2003. **ÔNUS:** Além dos presentes autos encontra-se arrematado nos autos n. 162/1996 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível. Nos termos do item 5.8.9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, eventuais arrematantes ou adjudicantes deverão juntar certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, a fim de que sejam expedidas as respectivas cartas.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **NEWTON ROSA DA SILVEIRA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado, para os efeitos do parágrafo 5º do art. 687 do CPC. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização do leilão ou praça será no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de **MARINGÁ**, em 18 de setembro de 2.003. - Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis penhorados nos presentes autos de propriedade dos executados **ADROALDO KNABEN**, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15/DEZEMBRO/2003, às 16:05 horas, por valor superior à importância da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 29/DEZEMBRO/2003, às 16:05 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Tiradentes, 380.
PROCESSO N.º: 000292/1998, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA EXECUTADOS: ADROALDO KNABEN
DESCRIÇÃO DOS BENS: " - Data de terras 08 da quadra

04, situada na zona 05, desta cidade de Maringá, com área de 682,50 m2, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se ao NE com a data 09 numa extensão de 52,50 m; ao SE com a data 24, numa largura de 13,00 metros; ao SO com as datas 3 e 7 numa extensão de 52,50 metros e finalmente ao NO com a Avenida Brasil, numa frente de 13,00 metros, sendo todas as datas mencionadas da quadra 04, zona 05, desta cidade. Terreno todo cercado com paredes de alvenaria. Avenida asfaltada e com calçamento no passeio publico, contendo em seu interior um salão comercial, edificado na parte térrea, com área de 435,21, m2, com instalações de energia elétrica, água encanada e rede telefônica, em bom estado de conservação; - Uma construção residencial, em alvenaria, edificada na parte superior do salão, com a área de 203,30 m2, em bom estado de conservação; - Uma edícula em alvenaria, com área de 78,45 m2, coberta com telhas de zinco piso cerâmico, com uma churrasqueira, uma sauna e dois banheiros, em bom estado de conservação; - uma piscina revestida com azulejos, com área de 5x10 - 50,00 m2, com casa de máquinas, em bom estado de conservação, objeto da matrícula n. 36.476 do CRI 1º Ofício desta Comarca".

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 246.844,50 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) em data de 26/03/2003. Débito no valor de R\$ 4.826,49, em data de 05/09/2003. **ÔNUS:** Além dos presentes autos nada consta. Nos termos do item 5.8.9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, eventuais arrematantes ou adjudicantes deverão juntar certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, a fim de que sejam expedidas as respectivas cartas.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **ADROALDO KNABEN**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado, para os efeitos do parágrafo 5º do art. 687 do CPC. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização do leilão ou praça será no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de **MARINGÁ**, em 22 de setembro de 2.003. - Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis penhorados nos presentes autos de propriedade dos executados **DEPOSTO DE MAT DE CONSTRUÇÃO GAUCHO LTDA.**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15/DEZEMBRO/2003, às 16:20 horas, por valor superior à importância da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 29/DEZEMBRO/2003, às 16:20 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Tiradentes, 380.
PROCESSO N.º: 000346/1994, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA P.DO MUN.DE MARINGA EXECUTADOS: DEPOSTO DE MAT DE CONSTRUÇÃO GAUCHO LTDA.

DESCRIÇÃO DOS BENS: " - 50% sobre a data de terras sob o n. 03, da quadra 1-A, situada na zona 05, nesta cidade, com área de 707,20 m2, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, no Raio = 794,50, numa frente de 18,96 metros, com a data n. 04 no rumo SE 10º 40' na distância de 41,96 metros; com parte da data n. 05 no rumo SO 79º 20', na largura de 14,97 metros e, finalmente com as datas n. 12, 13 e 2 no rumo NO 10º 40' numa extensão de 53,10 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra n. 1-A, da zona 05, desta cidade. Terreno todo cercado com muros e paredes, avenida asfaltada e com calçamento no passeio publico, contendo em seu interior uma construção em alvenaria, com dois pavimentos, sendo o pavimento superior um apartamento e o térreo uma loja de moveis com a área de 578,93 m2.; - um galpão, com estrutura de ferro, coberto com telhas de fibrocimento, piso de concreto, com área de 341,82m2, objeto da matrícula n. 9491 do CRI 2º Ofício desta Comarca".

AVALIAÇÃO TOTAL (50%): R\$ 99.736,00 (noventa e nove mil, setecentos e trinta e seis reais) em data de 09/05/2003. Débito no valor de R\$ 3.876,40, em data de 12/09/2003. **ÔNUS:** Além dos presentes autos encontra-se penhorado 50% nos autos n. 1007/1991 de Execução Fiscal da 5ª Vara Cível, desta; - 50% nos autos n. 336/1992 de Execução Fiscal da 5ª Vara Cível desta; - 50% nos autos n. 96.301.0394-0 de Execução Fiscal da Vara Federal desta. Nos termos do item 5.8.9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, eventuais arrematantes ou adjudicantes deverão juntar certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, a fim de que sejam expedidas as respectivas cartas.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **DEPOSTO DE MAT DE CONSTRUÇÃO GAUCHO LTDA.**, bem como seus representantes legais, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado, para os efeitos do parágrafo 5º do art. 687 do CPC. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização do leilão ou praça será no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de **MARINGÁ**, em 18 de setembro de 2.003. - Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

EDI TAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis penhorados nos presentes autos de propriedade dos executados **IND. COM. REPRES. MOVEIS CARNELOSSI**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15/DEZEMBRO/2003, às 16:25 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 29/DEZEMBRO/2003, às 16:25 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Tiradentes, 380.

PROCESSO Nº: 000303/1996, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

EXECUTADOS: IND. COM. REPRES. MOVEIS CARNELOSSI

DESCRIÇÃO DOS BENS: “ - 200 fechos unha, medindo 0,20m, de lateral, cromado, marca aliança, embalados em caixas de 20 unidades, avaliado em R\$ 13,90, cada unidade e todos em R\$ 2.780,00; - 80 dobradiças invisível de latão, de 2' (duas polegadas), marca Aliança, acondicionadas em caixas com seis peças, avaliado em R\$ 5,60 cada e todas pela importância de R\$ 448,00”.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.228,00 (três mil, duzentos e vinte e oito reais) em data de 20/01/2003. Débito no valor de R\$ 15.133,51 ÔNUS: Nada consta além dos presentes autos. Nos termos do item 5.8.9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, eventuais arrematantes ou adjudicantes deverão juntar certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, a fim de que sejam expedidas as respectivas cartas.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **IND. COM. REPRES. MOVEIS CARNELOSSI**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato, para os efeitos do parágrafo 5º do art. 687 do CPC. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização do leilão ou praça será no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de **MARINGÁ**, em 29 de setembro 2003. - Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO
OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDI TAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis penhorados nos presentes autos de propriedade dos executados **CLAUDOMIRO RODRIGUES SALOMAO**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15/DEZEMBRO/2003, às 16:35 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 29/DEZEMBRO/2003, às 16:35 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Tiradentes, 380.

PROCESSO Nº: 000354/2001, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

EXECUTADOS: CLAUDOMIRO RODRIGUES SALOMAO

DESCRIÇÃO DOS BENS: “ - Data de terras 12, da quadra 02, situada na zona 08, desta cidade, com área de 753,00 m2, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: com a Avenida Monteiro Lobato no raio = 755,10 metros numa frente de 15,60 metros; com a data n. 13 a Oeste na distância de 50,00 metros; com a data n. 04 no Raio = 705,10 metros, com 14,56 metros e, finalmente com a data n. 11 a Este numa extensão de 50,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra n. 02 da zona 08, desta cidade. Terreno cercado com muros altos e paredes em alvenaria nos fundos e nas laterais; frente com grades de metalom, quintal todo revestido com piso cerâmico e frente com um jardim gramado. Avenida asfaltada e com calçamento no passeio publico, contendo em seu interior: - Uma construção residencial, com alvenaria, coberta com telhas de barro, com área de 223,21 m2, em bom estado de conservação; - uma edícula, em alvenaria, coberta com telhas de barro, piso de lajotão colonial, com uma churrasqueira e uma despensa, com a área de 78,21 m2, em bom estado de conservação; - uma construção residencial, em alvenaria, com a área de 49,02 m2, coberta com telhas de fibrocimento, em bom estado de conservação, objeto da matrícula n. 7542 do CRI 2º Ofício desta Comarca.”.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 166.249,50 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) em data de 04/04/2003. Débito no valor de R\$ 4.616,63, em data de 11/09/2003. ÔNUS: Além dos presentes autos nada consta. Nos termos do item 5.8.9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, eventuais arrematantes ou adjudicantes deverão juntar certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, a fim de que sejam expedidas as respectivas cartas.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **CLAUDOMIRO RODRIGUES SALOMAO**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato, para os efeitos do parágrafo 5º do art. 687 do CPC. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização do leilão ou praça será no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede des-

te Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de **MARINGÁ**, em 23 de setembro de 2.003. - Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

EDI TAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis penhorados nos presentes autos de propriedade dos executados **COMERCIO DE COUROS SAO JOAO LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15/DEZEMBRO/2003, às 15:55 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 29/DEZEMBRO/2003, às 15:55 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Tiradentes, 380.

PROCESSO Nº: 000555/1996, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

EXECUTADOS: COMERCIO DE COUROS SAO JOAO LTDA

DESCRIÇÃO DOS BENS: “ - 407 (quatrocentos e sete) peças de re-couro natural, medindo 1,00 m x 0,75 m, avaliado em R\$ 3,00 cada e todas em R\$ 1.221,00”.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.221,00 (hum mil, duzentos e vinte e um reais) em data de 22/01/2003. Débito no valor de R\$ 3.651,37, em data de 12/09/2003. ÔNUS: Nada consta além dos presentes autos. Nos termos do item 5.8.9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, eventuais arrematantes ou adjudicantes deverão juntar certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, a fim de que sejam expedidas as respectivas cartas.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **COMERCIO DE COUROS SAO JOAO LTDA**, bem como seu representante legal, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato, para os efeitos do parágrafo 5º do art. 687 do CPC. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização do leilão ou praça será no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de **MARINGÁ**, em 18 de setembro de 2003. - Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO
OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDI TAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis penhorados nos presentes autos de propriedade dos executados **MERCANTIL PECAS E MECANICA MARINGA, VERA LUCIA CARREIRA LUZ e DURVAL LUZ**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15/DEZEMBRO/2003, às 16:45 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 29/DEZEMBRO/2003, às 16:45 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Tiradentes, 380.

PROCESSO Nº: 000375/1996, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

EXECUTADOS: MERCANTIL PECAS E MECANICA MARINGA, VERA LUCIA CARREIRA LUZ e DURVAL LUZ

DESCRIÇÃO DOS BENS: “ - Data de terras ¼-A, da quadra 03, com área de 757,88 m2, situada no Jardim Kosmos, desta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se ao Norte com as datas 01 e 04, da quadra 02, na distância de 53,00 metros; a Leste com a data n. 05, da quadra n. 03, na distância de 14,166 metros, ao sul, com as datas 04 e 02, na distância de 54,00 metros, e finalmente a Oeste, com a Rodovia BR 376, na distância de 14,24 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro, contendo em seu interior Um salão em alvenaria, com área de 417,36 m2, estrutura de ferro, coberto com telhas de zinco, piso de concreto, com instalações de energia elétrica e água encanada, em bom estado de conservação, objeto da matrícula n. 6520 do CRI 3º Ofício desta Comarca.”.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 108.076,80 (cento e oito mil, setenta e seis reais e oitenta centavos) em data de 09/05/2003. Débito no valor de R\$ 2.574,47, em data de 12/09/2003. ÔNUS: Além dos presentes autos encontra-se arrematado nos autos 163/1997 de Execução Fiscal da 4ª Vara Cível desta; - autos 089/1995 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível desta; - autos 281/1994 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível desta; - autos 309/1998 de Execução Fiscal da 6ª Vara Cível desta. Nos termos do item 5.8.9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, eventuais arrematantes ou adjudicantes deverão juntar certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, a fim de que sejam expedidas as respectivas cartas.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **MERCANTIL PECAS E MECANICA MARINGA, VERA LUCIA CARREIRA LUZ e DURVAL LUZ**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato, para os efeitos do parágrafo 5º do art. 687 do CPC. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização do leilão ou praça será no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de

todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de **MARINGÁ**, em 18 de setembro de 2.003. - Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

EDI TAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis penhorados nos presentes autos de propriedade dos executados **MARIA APARECIDA DA CRUZ**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15/DEZEMBRO/2003, às 16:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 29/DEZEMBRO/2003, às 16:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Tiradentes, 380.

PROCESSO Nº: 000480/1996, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

EXECUTADOS: MARIA APARECIDA DA CRUZ

DESCRIÇÃO DOS BENS: “ - Data de terras 23 da quadra 189, situada no loteamento denominado Conjunto Residencial Angelo Planas, nesta cidade, com área de 365,28 m2, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua 20,024, numa distância de 12,00 metros no rumo SO 89º 36' NE; com a data 22, numa distância de 30,48 metros no rumo SE 0º 24' NO; com o Jardim Universo numa distância de 12,00 metros no rumo SO 89º 36' NE; com a data n. 24 numa distância de 30,40 metros no rumo SE 0º 24' NO. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro, objeto da matrícula n. 14.938 do CRI 2º Ofício desta Comarca.”.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 14.611,20 (quatorze mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos) em data de 03/07/2003. Débito no valor de R\$ 1.961,04, em data de 12/09/2003. ÔNUS: Além dos presentes autos nada consta. Nos termos do item 5.8.9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, eventuais arrematantes ou adjudicantes deverão juntar certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, a fim de que sejam expedidas as respectivas cartas.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **MARIA APARECIDA DA CRUZ**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato, para os efeitos do parágrafo 5º do art. 687 do CPC. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização do leilão ou praça será no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de **MARINGÁ**, em 18 de setembro de 2.003. - Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

EDI TAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis penhorados nos presentes autos de propriedade dos executados **JOAO MILAGRES CARNEIRO**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15/DEZEMBRO/2003, às 16:40 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 29/DEZEMBRO/2003, às 16:40 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Tiradentes, 380.

PROCESSO Nº: 000461/1996, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

EXECUTADOS: JOAO MILAGRES CARNEIRO

DESCRIÇÃO DOS BENS: “ - data de terras 11 da quadra 111, com área de 300,00 m2, situada no Jardim Libertada II parte, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: - Divide-se com a Rua 36.304, no rumo SO 73º59' numa distância de 12,00 metros, com a data 10 no rumo NO 16º 01' numa distância de 25,00 metros, com a data n. 24 no rumo SO 73º 59' na distância de 12,00 metros e data 12 rumo NO 16º 01' com 25,00 metros. Terreno todo cercado com muro e paredes em alvenaria, rua asfaltada e com calçamento no passeio publico, contendo em seu interior Uma construção residencial em alvenaria, com área de 119,70 m2; - Uma construção residencial, em alvenaria, com área de 61,60 m2, coberta com telhas de fibrocimento; - Uma cobertura de fibrocimento com a área de 25,00 m2, estrutura de madeira e um pilar de concreto, piso de lajotão colonial, objeto da matrícula no. 3761 do CRI 1º Ofício desta Comarca”.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 93.705,00 (noventa e três mil, setecentos e cinco reais) em data de 30/01/2003. Débito no valor de R\$ 7.756,38, em data de 12/09/2003. ÔNUS: Além dos presentes autos encontra-se penhorado nos autos n. 222/1988 de Execução da 3ª Vara Cível; - autos no. 327/1984 de Execução da 4ª Vara Cível; - 50% do imóvel nos autos 342/1984 de Execução da 4ª Vara Cível; - autos no. 108/1993 de Execução Fiscal da 2ª Vara Cível; - autos no. 220/1988 de Execução da 2ª Vara Cível; - 50% do imóvel nos autos no. 105/1984 de Execução da 3ª Vara Cível; - autos no. 539/1995 de Execução da 4ª Vara Cível; - 50% do imóvel nos autos no. 223/1988 de Execução da 4ª Vara Cível, desta Comarca. Nos termos do item 5.8.9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, eventuais arrematantes ou adjudicantes deverão juntar certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, a fim de que sejam expedi-

das as respectivas cartas.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **JOAO MILAGRES CARNEIRO**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato, para os efeitos do parágrafo 5º do art. 687 do CPC. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização do leilão ou praça será no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de **MARINGÁ**, em 10 de fevereiro de 2.003. - Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO
OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDI TAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis penhorados nos presentes autos de propriedade dos executados **WAGNER JOSE ROSADA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15/DEZEMBRO/2003, às 15:50 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 29/DEZEMBRO/2003, às 15:50 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Tiradentes, 380.

PROCESSO Nº: 000536/1996, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

EXECUTADOS: WAGNER JOSE ROSADA

DESCRIÇÃO DOS BENS: “ - Apartamento no. 43, Bloco 04, localizado no 4º pavimento, à esquerda do acesso principal do bloco na parte dos fundos do Conjunto Residencial Bertio-ga, situado na Rua Belém no. 100, desta cidade, com área construída de 89,5343 m2, área privativa de 79,475 m2, área comum de 10,0593 m2, área útil de 67,375 m2, fração ideal do terreno de 0,0064516 m2 do terreno. Conjunto construído na

datas de terras sob nos. 01 a 24, da quadra 78/A, situadas no Parque Residencial Cidade Nova, desta cidade, objeto da matrícula no. 43.350 do CRI 1º Ofício desta Comarca.”.

AVALIAÇÃO: R\$ 31.340,05 (trinta e um mil, trezentos e quarenta reais e cinco centavos) em data de 22/01/2003. Débito no valor de R\$ 2.137,61 em data de 12/09/2003. ÔNUS: Além dos presentes autos consta hipoteca junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Nos termos do item 5.8.9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, eventuais arrematantes ou adjudicantes deverão juntar certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, a fim de que sejam expedidas as respectivas cartas.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **WAGNER JOSE ROSADA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato, para os efeitos do parágrafo 5º do art. 687 do CPC.

Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização do leilão ou praça será no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de **MARINGÁ**, em 18 de setembro de 2003. - Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO
OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Matinhos

COMARCA DE MATINHOS - PR
.. EDITAL DE PRAÇA ..

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em primeira e segunda praças, o bem imóvel de propriedade do executado **MARIO REINALDO DIETRICH**, na forma abaixo:

DATA DA 1ª PRAÇA: Dia 15/12/2003, às 13:00 horas, por preço não inferior à avaliação.

DATA DA 2ª PRAÇA: Dia 29/12/2003, às 13:00 horas, a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Atrio do Edifício do Fórum, sito à Rua Albano Muller, n.º 111 – Centro, nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos de **CARTA PRECATORIA** sob n.º **000567/2000**, extraída dos autos de Execução Fiscal, sob n.º 91.0012189-4 em trâmite na 2ª Vara das Execuções Fiscais da Comarca de Curitiba – Pr., em que é exequente **FAZENDA NACIONAL** e executados **DOMANI COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA** e **MARIO REINALDO DIETRICH**.

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um lote de terreno n.º 310 (trezentos e dez), da Planta “ Vila Balneária Bom Retiro”, situado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, com área de 330,00 m2, medindo 12,83 metros de frente para a Rua Santo Antonio da Platina; por 27,50 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pela lateral direita, de quem da referida Rua olha o imóvel com o lote n.º 309 (trezentos e nove), e pela lateral esquerda com o lote n.º 311 (trezentos e onze); tendo 12,83 metros na linha de fundos onde confronta com o lote n.º 305 (trezentos e cinco), matriculado sob n.º 21.886 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba – Pr.”

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO:

Constantes dos autos.

AVALIACÃO: R\$ 9.000,00, em 16/01/2001, valor este ratificado, atualizando-o em 13/10/03.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 8.754,22, em 22/10/03, sujeito a atualização.

DEPÓSITO: não consta dos autos.

AD-CAUTELAM: ficam pelo presente edital, desde já intimado a executada DOMANI COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA na pessoa de seu representante legal Sr. MARIO REINALDO DIETRICH, bem como o segundo executado Sr. MARIO REINALDO DIETRICH, e sua cônjuge, se casado for, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: na hipótese da não realização dos prazos designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 24 de outubro de 2.003. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular, o conferi e subscrevi.

Airton Jose Vendruscolo

Titular da Serventia

Por autorização Judicial da Portaria n.º 002/99

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE TOP GRIFFE LTDA na pessoa de seu representante legal, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

“Diligência do Juízo”

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de SUSTACAO DE PROTESTO autuado sob n.º 000862/1999, proposta por TOP GRIFFE LTDA em face de BANCO RURAL S/A e BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e, conforme respeitável despacho de fls. 27 dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e consequente arquivamento da ação, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: “Face o contido na certidão de fl. 26 – verso, expeça-se edital de intimação da parte autora, com o prazo de dez (10) dias, para que manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento da presente ação, dentro do prazo legal de 48:00 horas, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos.” Matinhos, 09 de outubro de 2003. (as) Patricia de Almeida Gomes Bergonse – Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos – PR., aos 10 de outubro de 2.003. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevi.

Airton Jose Vendruscolo

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/1999

Palmeira

Edital de citação da executada LIMA E NERY LTDA e NATANAEL DA PENHA LIMA. Com prazo de 30 (trinta) dias.

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob n.º 53/2000 de Executivo Fiscal, em que é exequente a Caixa Econômica Federal e executados Lima e Nery Ltda e Natanael da Penha Lima, e pelo presente CITA a executada LIMA E NERY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.010.291/0001-38, e seu representante legal NATANAEL DA PENHA LIMA, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.986.874-15, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida referente ao imposto (D.A. inscrita sob n.º FGPR 199900800), no valor de **R\$ 378,99...**(trezentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal. Palmeira, 20/11/2003. Eu, ____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

(original assinado)

Edital de citação do ESPÓLIO DE SILVIO KENJI KANEMOTO, seus herdeiros e demais interessados. Com prazo de 30 (trinta) dias.

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob n.º 92/97 de Executivo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional e executado Silvío Kenji Kanemoto, e pelo presente CITA o ESPÓLIO DE SILVIO KENJI KANEMOTO, seus herdeiros e demais interessados, os quais encontram-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida referente ao imposto (D.A. inscritas sob n.º 90196004129-54 e 90197001432-03), no valor de **R\$**

8.306,65...(oitto mil, trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimados, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oporem Embargos à Execução Fiscal. Palmeira, 19/11/2003. Eu, ____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

(original assinado)

Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias da empresa executada MÓVEIS SÃO MARCOS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

A Excelentíssima Senhora Doutora Luciane Pereira Ramos, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA a empresa executada MÓVEIS SÃO MARCOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.570.933/0001-74, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 70/97 (e apenso) de Executivo Fiscal, em que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Móveis São Marcos Ltda, da penhora realizada move os seguintes bens: um lote de terreno urbano medindo 10 (dez) metros de frente, 30 (trinta) metros e 80 (oitenta) centímetros de cada lado e 10 (dez) metros nos fundos, situado no meio da quadra entre a Rua Conceição e Dr. Vicente Machado desta Cidade, com as divisas, confrontações e demais características constantes da transcrição sob n.º 4.101 do CRI desta Comarca; e um lote de terreno urbano com a área de 1.668,03 m2, situado na Rua Dr. Vicente Machado n.º 584 desta Cidade, com as divisas, confrontações e demais características constantes da matrícula n.º 2.352 do CRI desta Comarca, para em querendo e no prazo legal embargar à execução. Palmeira, 20 de novembro de 2003. Eu,...../Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LUCIANE PEREIRA RAMOS

Juíza de Direito

(original assinado)

Palotina

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA FABIANA JANUARIO PESSEGHINI, MERITÍSSIMA JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos registrados sob n.º 305/2002 de INTERDIÇÃO, ajuizada em 13 de novembro de 2002, entre partes com requerente TARCISIO DE ANDRADE e como requerida ANDREIA SOARES DE ANDRADE, que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANDREIA SOARES DE ANDRADE, brasileira, solteira, maior, nascida aos 22 de abril de 1976, conforme certidão de nascimento n. 5.230, lavrado as fls. 123-V, do livro 5-A, do Cartório de Registro Civil da Palotina – PR., aos 13 de setembro de 1980, portadora da CTPS N. 3826975, SERIE 001-0/PR, residente e domiciliada na Rua 21 de Abril, 920, centro, nesta Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, declarando-a absolutamente incapaz, devido à sua deficiência mental, impossibilitando-a de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado como curador definitivo TARCISIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.844.685-8 – SSP/PR e inscrito no CPF n. 431.133.039-15, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, 920, centro, nesta Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

C U M P R A -S E, sob as penas da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, (Cristiane A. de Souza Siqueira), Empregada Juramentada que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira

Empregado Juramentado

Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo

Paraíso do Norte

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE – PR

**ESCRIVANIA DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Romário Martins, 40 CX. Postal 31 CEP 87.780-000**

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente edital de fls. saiba a todos que serão levados a adjudicação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade do devedor **FLÁVIO GARCIA OLARIA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 10.12.2003, às 14:00 horas, por preço superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 23.12.2003, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o ato realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Ed. do Fórum – Rua Romário Martins, 40 – Paraíso

do Norte/ PR.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 10/00, que o INMETRO move contra **FLÁVIO GARCIA OLARIA**.

BENS: 12.000 (doze mil) lajotas em argila de seis furos, de boa qualidade.

AVALIACÃO: R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais) em 06.09.2000, que deverá ser atualizado, quando da realização do leilão.

VALOR DA AÇÃO: R\$ 878,60 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) em 25.10.2001, que deverá ser atualizado quando da realização do leilão.

ÔNUS: Não consta nos autos.

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada.

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital, fica desde já **INTIMADO**, caso não encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, o executado **FLÁVIO GARCIA OLARIA**, inscrito no CNPJ n.º 1.221.716/0001-81, estabelecido na rua Projetada, s/n, em São Carlos do Ivaí, na pessoa de seu representante legal **FLÁVIO GARCIA**, para querendo liberar os bens acima descritos, pagando o principal e demais cominações de direito.

ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Paraíso do Norte, 13.10.2003. Eu, Paulo Roberto Wichhoff, escrivão que o digitei, subscrevi e assino por autorização conferida pela Portaria n.º 06/03 de 11.04.2003 deste Juízo.

**PAULO ROBERTO WICHOFF
ESCRIVÃO**

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente edital de fls. saiba a todos que serão levados a adjudicação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade do devedor **ENOQUE ALVES DA ROCHA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 10.12.2003, às 10:00 horas, por preço superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 23.12.2003, às 10:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o ato realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Ed. do Fórum – Rua Romário Martins, 40 – Paraíso do Norte/ PR.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 07/00, que o INMETRO move contra **ENOQUE ALVES DA ROCHA**.

BENS: 12.000 (doze mil tijolos “comum”, de primeira qualidade.

AVALIACÃO: R\$ R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) em 04.09.2000, que deverá ser atualizado, quando da realização do leilão.

VALOR DA AÇÃO: R\$ 693,13 (seiscentos e noventa e três reais e treze centavos) em 19.01.2001, que deverá ser atualizado quando da realização do leilão.

ÔNUS: Não consta nos autos.

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada.

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital, fica desde já **INTIMADO**, caso não encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, o executado **ENOQUE ALVES DA ROCHA**, inscrito no CNPJ n.º 1.472.340/0001-88, estabelecido na Estrada Ponte Kennedy, em Paraíso do Norte, na pessoa de seu representante legal **ENOQUE ALVES DA ROCHA**, para querendo liberar os bens acima descritos, pagando o principal e demais cominações de direito.

ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Paraíso do Norte, 13.10.2003. Eu, Paulo Roberto Wichhoff, escrivão que o digitei, subscrevi e assino por autorização conferida pela Portaria n.º 06/03 de 11.04.2003 deste Juízo.

**PAULO ROBERTO WICHOFF
ESCRIVÃO.**

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente edital de fls. saiba a todos que serão levados a adjudicação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade do devedor **JOÃO J. DE OLIVEIRA OLARIA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 10.12.2003, às 10:30 horas, por preço superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 23.12.2003, às 10:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o ato realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Ed. do Fórum – Rua Romário Martins, 40 – Paraíso do Norte/ PR.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 09/00, que o INMETRO move contra **JOÃO J. DE OLIVEIRA OLARIA**.

BENS: “um trator agrícola importado marca Lincoln, ano e modelo 1958, cor azul, em péssimo estado de conservação.”

AVALIACÃO: R\$ R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 06.09.2000, que deverá ser atualizado, quando da realização do leilão.

VALOR DA AÇÃO: R\$ 856,04 (oitocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) em 12.12.2000, que deverá ser atualizado quando da realização do leilão.

ÔNUS: Não consta nos autos.

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada.

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital, fica desde já **INTIMADO**, caso não encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, o executado **JOÃO J. DE OLIVEIRA OLARIA**, inscrito no CNPJ n.º 79.212.403/0001-54, estabelecido no Porto São Carlos, em São Carlos do Ivaí, na pessoa de seu representante legal **MIGUEL JACINTO DE OLIVEIRA**, para querendo liberar os bens acima descritos, pagando o principal e demais cominações de direito.

ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Paraíso do Norte, 13.10.2003. Eu, Paulo Roberto Wichhoff, escrivão que o digitei, subscrevi e assino por autorização conferida pela Portaria n.º 06/03 de 11.04.2003 deste Juízo.

**PAULO ROBERTO WICHOFF
ESCRIVÃO.**

Paranaguá

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARGARETE MATEUS FERREIRA LANGER, COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

Edital de citação da requerida MARGARETE MATEUS FERREIRA LANGER, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, sob n.º 000164/2003, em que é requerente PAUL HELMUT LANGER, e requerida MARGARETE MATEUS FERREIRA LANGER, que tramita na Vara da Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: “As partes são casadas desde 19.12.1992, pelo regime de comunhão parcial de bens; do casamento não nasceu filho algum, na constância do matrimônio o casal amou um único bem, onde atualmente reside o autor, à r. Antônio Moaris Pereira, n.º 22, nesta cidade, avaliado em R\$ 40.000,00; estão separados de fato desde o mês de setembro de 1994, quando a ré deixou o lar conjugal e tomou rumo ignorado, durante uma das viagens profissionais do autor, vez que este é marinheiro, estando até hoje em lugar incerto e não sabido. Ante o exposto, com fulcro na lei 7.841/89, c/c pará. 3º da Lei n.º 6.515/77, requer a procedência da ação, decretando-se o divórcio do casal, ficando a parte a cônjuge depositada em poupança, à disposição desta. A ré deverá voltar a usar seu nome de solteira. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00.” **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, se não contestados em quinze dias, Paranaguá, 19.03.2003. Eu, ____ (Evelize Renata I. Martins), Emp. Juramentada, o subscrevo.

Maria Fernanda S. Nogara

Juíza de Direito

Paranavaí

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA e ROSINHA NIEPCE DA SILVA; DOS CONFINANTES E RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FICAM pelo presente edital CITADOS, os requeridos: **JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA ROSINHA NIEPCE DA SILVA**, e caso não sejam encontrados pessoalmente os confinantes **EDOCLIDIO SANTANA** e sua mulher **FRANCISCA DA SILVA SANT'ANA** e **GILBERTO MARIA** e sua mulher se casado for, bem como terceiros interessados, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob o n.º 384/2002, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí – Pr., sito Av. Paraná, 1422, Edifício Fórum, movido por **GILMAR BOVOLIM** e sua mulher **MÁRCIA MARIA DE CARVALHO TOLEDO BOVOLIM** contra **JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA** e **ROSIÂNHA NIEPCE DA SILVA**, referente ao lote de terras sob nr. 05-A subdivisão do lote nr. 05, da Quadra nr. 01, Jardim Paraíso, desta cidade, com área de 208,95m2, tendo as seguintes divisas, metragens e confrontações: de frente com 15,005 metros confrontando com a Av. Heitor de Alencar Furtado, fundos com 15,00 metros confrontando com o lote nr.04; lateralmente com 13,68 metros, confrontando com terras do Jardim Centenário e, do outro lado com 14,18 metros, confrontando com o lote nr.05-Remanescente. O prazo de 15 (quinze) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. **ADVERTÊNCIA:** presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo se não contestado (art.285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de outubro(10) de dois mil e três. (2003) Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA

JUIZO DE DIREITO

Pato Branco

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Autos n.º 161/2002

Natureza Usucapião Extraordinário com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente Dominga Nilza Fernandes e outros

Requerido Darceu Pichetti e outro

A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: eventuais interessados

Finalidade: Ficam **CITADOS** de que tramita por este Juízo os autos acima epigrafados, sendo o bem objeto da ação o seguinte: Terreno localizado no lote n.º 40, da quadra n.º 11, da rua Dom Pedro I, n.º 940, Bairro São Cristóvão, antigo loteamento Encruzilhada, situado em Pato Branco. Imóvel objeto da matrícula n.º 13.860 do 1º Ofício do CRI desta comarca, bem como do prazo de 15 (quinze) dias, que querendo, para contestarem a ação. Ainda fica **INTIMADOS** que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2004 às 14 horas.

Advertência: “Não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”

Pato Branco – PR, 03/12/2003.

NADER THOMÉ NETO

juizamento – portaria 63/2003

assino autorizado pela portaria 29/1989

Peabiru

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU.
ESTADO DO PARANÁ

“EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA A CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS”

Edital para a CITAÇÃO dos RÉUS EM LUGAR INCERTO e os EVENTUAIS INTERESSADOS, para que, querendo, conteste no prazo de quinze (15) dias a Ação de Usucapião nº. 227/2003 que tramita por este Juízo, movida por JOSE CANDIDO NETO e MARIA LEONICE CANDIDO contra CANDIDO MENDES e FRANCISCA VICTOR DA FONSECA, representados pelos herdeiros JOSE CANDIDO MENDES, FRANCISCO DE PAULA VICTOR MENDES, ANTONIO CANDIDO DE SOUZA MENDES e MARIA NATALIA DE OLIVEIRA e seus cônjuges, referente ao seguinte imóvel: “Lote de terras nº. 810, da quadra nº. 46, com área de 540 metros quadrados, ou sejam 15x36 metros, com as seguintes confrontações: Data de esquina, ao Noroeste segue pela testada do alinhamento da rua Urbano Carreiro numa distância de 15,00 metros, ao Nordeste segue pela testada do alinhamento da avenida Doutor Dídio Boscardim Bello na distância de 36,00 metros, ao Sudeste por uma linha reta na distância de 15,00 metros confrontando com a data 811 e ao Sudoeste por uma linha reta na distância de 36,00 metros confrontando com a data nº. 809, objeto da matrícula nº. 25.753”. ADVERTÊNCIA: Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Os requerentes gozam dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Peabiru, 06 de novembro de 2003. Eu, Julia Keiko Sakuma, empregada juramentada o digitei e subscrevo.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito Designada

Ponta Grossa

JUIZÓ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
AVISO AOS INTERESSADOS – FALÊNCIA DE MONTESUL MONTAGEM DE MÁQ. INDUSTRIAIS LTDA.

O Escrivão da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, avisa aos interessados da Falência acima referida que foram requeridos BILHETES E/OU DECLARAÇÕES DE CRÉDITO por parte de: VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA/PR, autos nº 1623/2003, valor R\$. 2.313,15; VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA/PR, autos nº 1457/2003, valor R\$. 716,52; INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, autos nº 1636/2003, valor R\$. 2.867,03; ADILSON SOARES PEREIRA E OUTROS, autos nº 1635/2003, valor R\$. 43.053,75; VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU/SP, autos nº 2067/2003, valor R\$. 1.386,80; VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU/SP, autos nº 2047/2003, valor R\$. 2.989,03; VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA/PR, autos nº 2023/2003, valor R\$. 98,69; VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA/PR, autos nº 2093/2003, valor R\$. 28,54; VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA/PR, autos nº 2094/2003, valor R\$. 99,54; VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU/SP, autos nº 2126/2003, valor R\$. 1.078,61; bem como, de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentarem impugnação, querendo.

Ponta Grossa, 3 de dezembro de 2003
ALGACIR CHARAVARA
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90, ETC...

0 F A Z S A B E R a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de **ADOÇÃO**, sob n.º 333/03, como consta nos referidos autos que o(a)(s) genitor(a)(es) do(a)(s) menor(es) **R.S.**, requerido(a)(s), **encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido**, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** de **JOSÉ ANADIR BALBINO COLAÇO**, brasileiro, **com prazo de vinte (20) dias**, a fim de que, em querendo, **no prazo de dez (10) dias**, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Tudo nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil sob pena de não o fazendo, ser destituído(a) do pátrio poder e de considerarem-se como aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

C U M P R A – S E.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, ao **primeiro** dia do mês **dezembro** do ano de **dois mil e três(01/12/2003)**. Eu _____ (Viviane Maria Wiegand Mulfaft) Escrivã, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

Rio Negro

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

CITADOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, INDÚSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso, e dos confrontantes, NORMA MARIA DO VALLE, ELISABETH EVERS, VERA MARIA PFEFFER SCHELBAUER, HELGA TEREZINHA SCHULTZ e MIRIAM KOLROSS, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso. AÇÃO de Usucapião n.º 130/2003. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTE: ANSELMA WALBURGER PFEFFER: Terreno urbano, medindo 4.482,00m², localizado à rua Moisés Lupion, lado ímpar, Rio Negro-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor: Rio Negro, 04 de Junho de 2003. Eu, _____, CARLOS SCHLICHTING, ESCRIVÃO, o fiz digitar, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 01/99.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

CITADOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, INDÚSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso, e dos confrontantes, ANSELMA WALBURGER PFEFFER, VERA MARIA PFEFFER SCHELBAUER, HELGA TEREZINHA SCHULTZ, GISLA PERRETTO e SELMA PFEFFER TAMBOSI, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso. AÇÃO de Usucapião n.º 128/2003. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTE: MIRIAM KOLLOSS. IMÓVEL: Terreno urbano, medindo 1.224,00m², localizado à rua Ernesto Sabóia, lado par, Rio Negro-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor: Rio Negro, 04 de Junho de 2003. Eu, _____, CARLOS SCHLICHTING, ESCRIVÃO, o fiz digitar, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 01/99.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO

Salto do Lontra

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE VIVIANE FAUST, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a VIVIANE FAUST, inscrita no CNPJ sob nº 04.791.119/0001-80, anteriormente com endereço na Rua Otacilio Rodrigues, snº., Nova Prata do Iguaçu, PR., atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITAÇÃO para que fique ciente de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL nº 000026/2003, em que é(são) requerente(s) A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s) VIVIANE FAUST, bem como para que no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância em execução, referente à(s) Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02695574-2, ou seja, R\$ 1.258,53 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS), em data de 15/05/2003, devidamente corrigida monetariamente, honorários advocatícios e custas processuais, ou em igual prazo, nomeie(m) bens à penhora, suficientes para a total garantia da dívida e demais cominações, sob pena de serem-lhe(s) penhorados bens suficientes. Cumpra-se na forma da lei. Comarca de Salto do Lontra, 24 de novembro de 2.003. Eu, (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA KARAM DE C. SANCHES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE VIVIANE FAUST, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a VIVIANE FAUST, inscrita no CNPJ sob nº 04.791.119/0001-80, anteriormente com endereço na Rua Otacilio Rodrigues, snº., Nova Prata do Iguaçu, PR., atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITAÇÃO para que fique ciente de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL nº 000019/2003, em que é(são) requerente(s) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s) VIVIANE FAUST, bem como para que no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância em execução, referente à(s) Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02687950-7, ou seja, R\$ 1.379,20 (UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), em data de 08/04/2003, devidamente corrigida monetariamente, honorários advocatícios e custas processuais, ou em igual prazo, nomeie(m) bens à penhora, suficientes para a total garantia da dívida e demais cominações, sob pena de serem-lhe(s) penhorados bens sufici-

entes. Cumpra-se na forma da lei. Comarca de Salto do Lontra, 24 de novembro de 2.003. Eu, _____ (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA KARAM DE C. SANCHES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDERSON CLAUDINO DOS SANTOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a ANDERSON CLAUDINO DOS SANTOS, inscrito no CGC.MF. sob nº 02.500.430/0001-06, anteriormente com endereço na Av. Nicolau Inácio, snº., Salto do Lontra, PR., atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITAÇÃO para que fique ciente de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL nº 000040/2000, em que é(são) requerente(s) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s) ANDERSON CLAUDINO DOS SANTOS, bem como para que no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância em execução, referente à(s) Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02441660-7, ou seja, R\$ 27.207,52 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), em data de 08/08/2000, devidamente corrigida monetariamente, honorários advocatícios e custas processuais, ou em igual prazo, nomeie(m) bens à penhora, suficientes para a total garantia da dívida e demais cominações, sob pena de serem-lhe(s) penhorados bens suficientes. Cumpra-se na forma da lei. Comarca de Salto do Lontra, 25 de novembro de 2.003. Eu, _____ (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA KARAM DE C. SANCHES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREIAIS FAUS LTDA. – IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS –

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREIAIS FAUST LTDA. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 78.563.632/0001-50, anteriormente com endereço na cidade de Nova Prata do Iguaçu, PR., à Rua Sete de Setembro, snº; atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMAÇÃO para que fique ciente da penhora realizada no processo de EXECUCAO FISCAL - FEDERAL nº 000013/2003, em que é(são) requerente(s) A UNIAO e requerido(a)(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREIAIS FAUST LTDA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, a saber: Lotes de Terras Rurais nºs 01-A, 01-B e 02-A, da Gleba 119-FB., do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Prata do Iguaçu, PR., com área de 3.691,00m²., com limites e confrontações constantes da Matrícula nº 06170, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, PR., com a edificação de Um Barracão construído em alvenaria, com área de 1.350,00m²., bem assim, para que, querendo, embargue a execução fiscal acima referida, no prazo de 30 (trinta) dias. Comarca de Salto do Lontra, 24 de novembro de 2.003. Eu, _____ (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA KARAM DE C. SANCHES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a leilão, o(s) bem(ns) móvel(eis) de propriedade do(a) executado(a) D.A. MARIA & CIA LTDA., na seguinte forma:
DATA DO LEILÃO: Dia 02/03/2004, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, PR.
PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL nº 000036/1998, em que é(são) requerente(s) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s) D.A. MARIA & CIA LTDA.
BEM(S): 14 (quatorze) pares de sapatos femininos, marca Texas, diversos tamanhos; 34 (trinta e quatro) shorts jeans femininos, diversas marcas.
DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada D. A. Maria & Cia. Ltda.
AVALIAÇÃO: R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais) em data de 25/05/2001, cujo valor corrigido monetariamente até a presente data, importa em R\$ 1.115,05 (um mil, cento e quinze reais e cinco centavos).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.311,84 (dois mil, trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), em data de 02/07/2003, conforme extrato anexado aos autos, cujo valor corrigido monetariamente até a presente data, importa em R\$ 2.383,20 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos).
ÔNUS: Os que constam dos autos.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimada a parte devedora D.A. MARIA & CIA LTDA., se por ventura não for encontrada para a intimação pessoal.

OBSEVAÇÃO: Em caso de feriado no dia mencionado, o leilão, realizar-se-á no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo horário.
Comarca de Salto do Lontra, 18 de novembro de 2.003. Eu, (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA KARAM DE C. SANCHES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE FELISBERTO DAVELA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS –

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a FELISBERTO DAVELA, inscrito no CNPJ sob nº 03.127.627/0001-04, com sede na Av. Nicolau Inácio, sn., centro, Salto do Lontra, PR., atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITAÇÃO para que fique ciente de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL nº 000018/2003, em que é(são) requerente(s) A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s) FELISBERTO DAVELA, bem como para que no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância em execução, referente à(s) Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02674763-5, ou seja, R\$ 28.218,58 (VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), devidamente corrigida monetariamente, a partir de 01/03/2003, honorários advocatícios e custas processuais, ou em igual prazo, nomeie(m) bens à penhora, suficientes para a total garantia da dívida e demais cominações, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do seguinte bem imóvel: Lote de Terras Rural nº 93, da Gleba 102-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, deste Município e Comarca, com área, limites e confrontações constantes da Matrícula nº 03195, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, PR. OBSERVAÇÃO: Decorridos os prazos do presente edital, sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, converter-se-á o ARRESTO em PENHORA, ficando desde já INTIMADOS o executado FILISBERTO DAVELA e sua mulher HONORINA DOS SANTOS DAVELA, da penhora, bem como, para embargarem, querendo, a execução, no prazo de trinta (30) dias. Cumpra-se na forma da lei. Comarca de Salto do Lontra, 19 de novembro de 2.003. Eu, (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA KARAM DE C. SANCHES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA AVOA LTDA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS –

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a TRANSPORTADORA AVOA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.550.171/0001-23, anteriormente com endereço na Av. Nicolau Inácio, snº., centro, Salto do Lontra, PR., atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITAÇÃO para que fique ciente de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de EXECUCAO FISCAL - FEDERAL nº 000009/2003, em que é(são) requerente(s) A UNIAO e requerido(a)(s) TRANSPORTADORA AVOA LTDA, bem como para que no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância em execução, referente à(s) Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 90 6 02 003856-50, ou seja, R\$ 8.608,87 (OITO MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), valor atualizado em 22/07/2002, devidamente corrigida monetariamente, honorários advocatícios e custas processuais, ou em igual prazo, nomeie(m) bens à penhora, suficientes para a total garantia da dívida e demais cominações, sob pena de serem-lhe(s) penhorados bens suficientes. Cumpra-se na forma da lei. Comarca de Salto do Lontra, 24 de novembro de 2.003. Eu, _____ (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA KARAM DE C. SANCHES
Juíza de Direito

Santa Helena

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR

EDITAL PARA CITAÇÃO DE DOACIR BIANCHET COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital Expedido nos autos nº 64/2003 de CARTA PRECATÓRIA - FAMÍLIA em que é Requerente MAIKO RODRIGO CILIANO BIANCHET e Requerido DOACIR BIANCHET, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO do requerido DOACIR BIANCHET, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 3.449.422-3-SSP-PR., e C.P.F. nº 524.271.539-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do arresto efetuado sobre 01 (um) Lote Rural nº 43 (quarenta e três) da Gleba nº 25 (vinte e cinco) com a área de 25,9002HÁ (vinte e cinco hectares, noventa ares e dois centiares) localizados no imóvel denominado Rio Paraná, neste Município e Comarca, com demais divisas e confrontações constantes da matrícula nº 4.268, do C.R.I., desta cidade e Comarca, ficando ainda advertido de que findo o prazo do artigo 652 do CPC, converter-se-á o arresto em penhora, em caso de não pagamento. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos treze dias de novembro do ano de dois mil e três. (13.11.2003). Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) Escrivão Eleitoral o digitei.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
Juiz de Direito

Santa Mariana

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ADAILDE SOUZA SANTOS**, BRASILEIRA, DO LAR, FILHA DE ADALTON SOUZA SANTOS e MARIA VALDETE SANTOS ROSA, ATUALMENTE

TE EM LOCAL DESCONHECIDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI. A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. . . **FAZ SABER** - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE A **SRA. ADAILDE SOUZA SANTOS**, QUE PELO PRESENTE, EXPEDIDO NA ADOÇÃO Nº 51/2003, QUE MARIA VILANI TELES DE SOUZA MOVE EM FAVOR DE JEFERSON SOUZA SANTOS, FICA DEVIDAMENTE **CITADA** A MÃE BIOLÓGICA DA CRIANÇA **ADAILDE SOUZA SANTOS**. ATUALMENTE EM LOCAL DESCONHECIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PROPOSTA, PARA QUE, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTE DEFESA. **INFORMANDO-A** DO DISPOSTO NO **ARTIGO 159 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** - "SE O REQUERIDO NÃO TIVER POSSIBILIDADE DE CONSTITUIR ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA, PODERÁ REQUERER, EM CARTÓRIO, QUE LHE SEJA NOMEADO DATIVO, AO QUAL INCUMBIRÁ A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA, CONTANDO-SE O PRAZO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE NOMEAÇÃO". E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO GRATUITAMENTE NA FORMA DA LEI, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZA. **DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E TRÊS (27/11/2003). NADA MAIS. EU, _____ (LUIZ CLÁUDIO VIEIRA LIMA) ESCRIVÃO, SUBSCREVO.- JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER JUÍZA DE DIREITO

São José dos Pinhais

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE - MAURO SCARAMUZZA E SUA MULHER MARLENE SCARAMUZZA E DEMAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, **FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 769/99 de Ação de Usucapião, em que e são autores Roseli Rodrigues Coelho e José Levi Portela Coelho, tendo por objetivo o lote de terreno sob o nº 05 da quadra nº 06 da Planta Vila Maria Luiza, situado no lugar denominado Guatupê, deste Município e Comarca, com área total de R\$ 420,00m². A área objeto da ação possui a seguinte confrontação: Terezinha A.F. Stocco, Lair Ramos, Aparecida Marques Fernandes e Sílvia Ferreira dos Santos. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. - São José dos Pinhais, aos 28 de outubro de 2003. Eu _____

(Sandro Isídio Bonato)

, Auxiliar de Justiça Juramentado

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE - NILSON LEANDRO DE SOUZA - CGC/MF 79763876/0001-40. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : Autos nº 296/2003 de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná REQUERIDO: Nilson Leandro de Souza PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 19/02/2004 e 04/03/2004

HORÁRIO : ambas às 10:30 horas
 AVALIAÇÃO : R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
 ÔNUS : Não consta nos autos
 DEPOSITÁRIO : LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
 BENS : Uma (01) dobradeira de chapa, cor verde, 2,5 metros de comprimento, de uso manual, para chapa até 1/8, em bom estado.-
 Sao José dos Pinhais, 05 de novembro de 2003. E

(Sandro Isídio Bonato)

Auxiliar de Justiça Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO DE - WILSON ALVES DE OLIVEIRA - RG. 8996403-SP. PRAZO TRINTA DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 830/2001 de Ação de Reparação de Danos por Acidente de Veículos, pelo Procedimento Sumário, em que

é requerente a Fazenda Pública Estadual, e requerido Wilson Alves de Oliveira, tendo por objetivo a cobrança de R\$ 8.047,86, referente a colisão causada no dia 02/09/2000, aproximadamente às 22:45 horas na Avenida Comendador José Lipinski, nesta Cidade, do veículo Fiat 147, placas BLL 5301, de propriedade do requerido, com a viatura prefixo 3561, Marca GM, Modelo Ipanema, Placas AHA 6552, ano 1997, cor cinza puro, Chassi nº 9BGKZ35BVV4117728, de propriedade da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Estando o requerido - Wilson Alves de Oliveira em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO, dos termos da ação, e para comparecer pessoalmente à Audiência de Conciliação designada para o dia 23 de março de 2004, às 15:30 horas a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, São José dos Pinhais/Pr., sendo que na audiência deverá oferecer defesa de imediato, com as provas que pretende produzir, e rol de testemunhas, desde que tempestivamente requeridas. Advertido de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art.285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Ocorrendo a ausência injustificada do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra si alegados, salvo havendo prova contrária nos autos. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, 07 de novembro de 2003.

(Sandro Isídio Bonato)

Auxiliar de Justiça Juramentado

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE - GESSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ABERTURAS LTDA - ME - CGC/MF 79.455.440/0001-93, E DE - ALDOIR GESSI. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : Autos nº 333/2000 de Ação de Carta Precatória REQUERENTE: A Fazenda Nacional REQUERIDO: Gessi Indústria e Comércio de Móveis e Aberturas Ltda - ME e Aldoir Gessi PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 17/02/2004 e 03/03/2004

HORÁRIO : ambas às 09:15 horas
 AVALIAÇÃO : R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais)
 ÔNUS : Não consta nos autos
 DEPOSITÁRIO : Aldoir Gessi LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
 BENS : Quatorze (14) balcões para banheiro, pintados em mogno, novos.-
 Sao José dos Pinhais, 27 de outubro de 2003.

(Sandro Isídio Bonato)

Auxiliar de Justiça Juramentado

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE - RESISTE IND E COM DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CGC/MF 00610256/0001-10; - PAULO GOMES DUARTE - CPF/MF 766.994.128-68 E - JULIANA APARECIDA DUARTE - CPF/MF 005.410.419-08. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : Autos nº 99/99 de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná REQUERIDO: Resiste Ind e Com de Móveis de Escritório Ltda e outros PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 19/02/2004 e 04/03/2004

HORÁRIO : ambas às 10:15 horas
 AVALIAÇÃO : 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais)
 ÔNUS : Não consta nos autos
 DEPOSITÁRIO : Paulo Gomes Duarte LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
 BENS : Duas (02) mesas de reunião oval, em aglomerado BP, medindo 2,70 X 1,10 metros, novas; Dois (02) Refeitórios, compostos, cada um, por, uma mesa em compensado naval, revestido em fórmica e estrutura metálica e oito banquetas escamoteáveis, novas.-
 Sao José dos Pinhais, 04 de novembro de 2003.

(Sandro Isídio Bonato)

, Auxiliar de Justiça Juramentado

Telemaco Borba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÊU CARLOS AUGUSTO IAROSZ. PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Dr. JOÃO CAMPOS FISCHER, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMAGO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **CARLOS AUGUSTO IAROSZ, vulgo "Carlião"**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 05.04.1980, natural de Telêmaco Borba (PR), filho de Augusto Iarosz e de Maria Alexandrina Iarosz, residente à Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, nº 152, Bairro Macopa, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) por ante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 03 de março de 2004, às 08:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) com incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 180 caput c.c. art. 29 do Código Penal, nos autos de Processo Crime nº 71/2003. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de 2003. Eu., Elza de Souza Morais, Escrivã que o digitei e o subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER

Juiz de Direito

Toledo

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEVERINO MANOSSO E SUA MULHER SE CASADO FOR DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos nº 573/2003 de USUCAPIÃO, requerido por LORNI TEREZA SCHERER, sobre o "Lote urbano nº 361, da quadra nº 12, com área de 364,00m², proveniente de partes dos lotes nº 08 com área de 84,00m² e do nº 09 com área de 280,00m², situados no Loteamento Vila Industrial, nesta cidade de Toledo, Paraná, tendo as seguintes confrontações: NORTE, com o lote urbano nº 10, na extensão de 14,00m; LESTE, com as partes remanescentes dos lotes nº 09, na extensão de 20,00m e do lote nº 08 na extensão de 6,00m; SUL, com a parte remanescente do lote nº 08 na extensão de 14,00m; OESTE, com a Rua Júlio Castilhos na extensão de 26,00 m", de propriedade de INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANÁ S/A, conforme transcrição nº 17, fls. 12 e 13 do Livro 3 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, ficando devidamente citados o SR. SEVERINO MANOSSO e sua mulher se casado for, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluíção do prazo deste Edital, contestarem a ação, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Toledo, 24 de novembro de 2003. Eu. (Osmar dos Santos), Escrivão.

EUGÊNIO GIONGO

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de: TERCEIROS INTERESSADOS, RÊUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, na ação de Usucapião sob n. 569/03, que tramita na 2ª. Vara Cível de Toledo-Pr, movida por ADEMIR GIORDANI, SILÍRIA MARLI GOLLMANN GIORDANI, referente ao Lote Rural n. 40 (remanescente do desmembramento da Parte Nordeste do Lote Rural n. 40), da Gleba 5-A, Santa Helena e Sol de Maio, com área de 164.076,00m2, ou sejam, 6,78 alqueires paulistas, ou ainda, 16,4067 hectares, situado no Município de Ouro Verde do Oeste, nesta Comarca de Toledo-Pr., com os seguintes limites e confrontações: Inicia no ponto situado na margem esquerda do Córrego Alvorada, na divisa com a Parte Sul do Lote Rural n. 23; segue por linha seca no rumo SW 47°39'03"NE, numa distância de 831,32 metros, confrontando com a Parte Sul do Lote Rural n. 23, até o ponto situado na divisa com o lote rural n. 40-A (Parte Nordeste); segue por linha seca no rumo NW 56°15'14"SE, numa distância de 323,08 metros, confrontando com o lote rural n. 40-A (Parte Nordeste), até o ponto situado na divisa com o lote rural n. 39-C; segue por linha seca no rumo NE 63°30'00"SW, numa distância de 922,62 metros, confrontando com os Lotes Rurais n. 39-C, 39-B e 39-A, até o ponto situado na margem esquerda do Córrego Alvorada; segue margeando o Córrego Alvorada, à montante, até o ponto de partida da presente descrição, "cadastrado junto ao INCRa sob n. 717.193.008-7, com área total de 16,3 há (0,90 Módulos Fiscais). OBJETIVO: Para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15(quinze) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: Art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." Toledo-Pr, 24 de novembro de 2003.

Nada mais. _____, escritvã.

Antonio Carlos Schiebel Filho

Juiz de Direito Designado

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 418/2002 de INTERDIÇÃO promovido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de TEREZINHA MARIA FIORENTIN BUENO, sendo deferido a assistência judiciária, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de Terezinha Maria Fiorentin Bueno, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil. Nomeio a Srª OLIVA BORSATTO MARQUES, brasileira, casada, do lar, residente na Rua General Flores da Cunha - 122, Jardim Gisele, neste Município, para a função do cargo de Curadora da interditanda, devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, dispensando-a de prestar contas. Expeça-se mandado para inscrição desta junto ao Registro de Pessoas Naturais (artigo 9º, III, do Código Civil. Sem Custas. Fixo os honorários advocatícios do Dr. Defensor em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toledo, 21.07.2003 (aa) Rodrigo Rodrigues Dias - Juiz substituto". Nada mais. Toledo, 03.11.2003. Ivete T. Felipetto, juramentada.

ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
 JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA-PR. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS. PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES E COM INTERVALO DE DEZ DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor **FREDERICO MENDES JUNIOR**, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de **INTERDIÇÃO E CURATELA** sob nº **641/2002**, em que **TEREZA MOREIRA PETROCINI** requer a interdição de **CRISTIANE MOREIRA PETROCINI**, cujo o qual consta a sentença de seguinte teor: A parte requerente propôs a interdição da parte requerida, ambos qualificados na inicial. Alega, que a parte requerida é portadora de doença mental, o que lhe impossibilitaria de administrar e gerir sua vida civil. Realizou-se audiência para interrogatório da parte interditanda. Foi aproveitado, como prova, perícia realizada nos autos n. 2002.70.04.007535-6, da 1ª Vara Federal de Umuarama. O MP, em parecer do ilustre doutor PEDRO WALTER TORREZAN, manifesta-se pela procedência dos pedidos formulados. É o relatório. DECIDO. Neste caso, desnecessária, audiência de instrução e julgamento, como ouvida de testemunhas, tendo em vista a evidente enfermidade da parte requerida, que realmente é portadora de doença mental. Ficou constatada a existência de deficiência mental, sendo esta permanente, o que faz a parte interditanda incapaz de reger seus bens. A parte requerida é possuidora de capacidade de direito, não tendo, porém, a chamada capacidade de fato (ou de exercício), qual seja, a capacidade para exercer pessoalmente todos ou alguns atos da vida civil, devendo ser representado ou assistido por aquelas pessoas designadas em lei. (ANTONIO CARLOS MARCATO, "Procedimentos Especiais", 8ª ed., Malheiros, p. 305). Apresenta-se como absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. A parte requerente é o parente mais próximo, apresentando idoneidade moral, tendo um lar estável, devendo ser nomeado curador. POSTO ISSO, com fulcro no 1184, do CPC, art. 3º, II, do Código Civil, DECRETO a interdição da parte requerida, DECLARO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe, como curadora, a parte requerente. Deixo de exigir a especialização de hipoteca legal diante da inexistência de bens móveis, bem como por considerar o exercício de múnus pesado encargo. Tendo em vista o disposto no art. 1184, do CPC, e arts. 29, V, e 92, da Lei de Registros Públicos, increva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, devendo ser publicada pela imprensa local e pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias entre uma publicação e outra, para que produza seus efeitos. Custas, na forma regimental. Concedo a gratuidade da Justiça. Após, arquite-se. P.R.I. Umuarama, 15 de setembro de 2003. (as.) FREDERICO MENDES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO. E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 3 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
 E S C R I V Ã

Wenceslau Braz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE VINTE DIAS. A Doutora Marli Terezinha Pereira, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... Faz saber que por este Juízo e Cartório do Cível, encontram-se em tramitação os autos nº 395/03, de Protesto contra Alienação de Bens, em que é requerente Antônio Pedro Gonçalves e requerida Mercantil Santo Antônio Ltda, através dos quais o requerente pretende resguardar seus direitos, com fulcro no art. 867 e seguintes do CPC, razão pela qual fica protestada a alienação dos imóveis pertencentes a requerida MERCANTIL SANTO ANTÔNIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rodovia Eduardo Saigh, SP 255, Km 296, na cidade de Itaip, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2003.

Eu (a) Ruth Luiza Lucan,
 Escrevente Juramentada